



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF
Presidente

Desembargador MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR
Vice-Presidente

Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA
Corregedor Regional

Rua Carlos de Carvalho, 528
Centro
Curitiba/PR
CEP: 80430180

Telefone(s) : (041) 3310-7000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 26/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

6ª Turma - GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS : 10

2ª Turma - GAB. DES. LUIZ ALVES : 1

Seção Especializada - GAB. DES. ARION MAZURKEVIC : 10

Seção Especializada - GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT :
8

Órgão Especial - GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES
LEMS : 1

6ª Turma - GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO : 9

2ª Turma - GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA : 9

4ª Turma - GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA
FONSECA : 9

Seção Especializada - GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES : 8

2ª Turma - GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
MENDONÇA : 10

5ª Turma - GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA : 10

Seção Especializada - Gabinete da Presidência : 1

7ª Turma - GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA : 9

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA

FAZENDA PÚBLICA - SECEF (PRECATÓRIOS) : 6

7ª Turma - GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER : 10

6ª Turma - GAB. DES. ARNOR LIMA NETO : 9

2ª Turma - GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO : 8

Seção Especializada - GAB. DES. ARCHIMEDES CASTRO
CAMPOS JÚNIOR : 9

Seção Especializada - GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA :
12

4ª Turma - GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI : 11

Seção Especializada - GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
: 10

5ª Turma - GAB. DES. SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO : 2

Seção Especializada - GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS :
14

Seção Especializada - GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI
RAMOS : 9

Seção Especializada - GAB. DES. LUIZ ALVES : 10

Seção Especializada - GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL :
9

7ª Turma - GAB. DES. JANETE DO AMARANTE : 9

1ª Turma - GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA : 10

Seção Especializada - GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
: 8

6ª Turma - GAB. DES. ODETE GRASSELLI : 9

Seção Especializada - GAB. DES. MARLENE TERESINHA

FUVERKI SUGUIMATSU : 13

AP 0047800-73.1989.5.09.0021

Seção Especializada

GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL

RELATOR: Desembargador do Trabalho THEREZA CRISTINA
GOSDAL

AGRAVANTE - CATARINA RAMOS LOPES

ADVOGADO - MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA (OAB/PR 9360)

ADVOGADO - VIVIAN VIEIRA SILVA (OAB/PR 37088)

AGRAVADO - EVERALDO OLIVEIRA SOUSA

AGRAVADO - LIGIA REGINA MARTINS SOUSA

AGRAVADO - SOFORMA REPRESENTACOES COMERCIAIS

LTDA

ADVOGADO - JESUS SOARES MARTINS (OAB/PR 6532)

AP 0077100-05.1996.5.09.0872

Seção Especializada

GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO BARACAT

AGRAVANTE - IZILDA SAMPAIO

ADVOGADO - WALTER APARECIDO COSTA (OAB/PR 11140)

AGRAVADO - DUMAS LENSKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME

AGRAVADO - EDUARDO CAROLENSKY JUNIOR

AGRAVADO - EDUARDO CAROLENSKY JUNIOR - ME

AGRAVADO - IZABEL DUMAS COUTINHO CAROLENSKY

ADVOGADO - DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB/PR 46594)

ADVOGADO - DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB/PR 46594)

AP 0195200-19.1996.5.09.0095

Seção Especializada

GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

AGRAVANTE - ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO - ANA CAROLINA MARTINS ROCHA (OAB/PR 97972)

AGRAVADO - CONSTRUTORA BRASILIA LTDA

AGRAVADO - DAGMAR ENEIDA CHRISTINO ALHO DA SILVA

AGRAVADO - DORIS CHRISTINO ALHO DA SILVA

AGRAVADO - MANUEL ALHO DA SILVA

AGRAVADO - PAULO MANOEL CHRISTINO ALHO DA SILVA

ADVOGADO - DIEGO GUILHERME NIELS (OAB/PR 88717)

ADMINISTRADOR - MARA DENISE POFFO WILHELM (OAB/SC 12790)

AP 0255700-48.1996.5.09.0678

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

AGRAVANTE - João Soares da Cruz

ADVOGADO - MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS (OAB/PR 21859)

ADVOGADO - MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS (OAB/PR 21859)

AGRAVADO - GLOBAL ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE CONDOMINIO LTDA - ME

AGRAVADO - LEONIL DE OLIVEIRA

AGRAVADO - SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AP 0255700-48.1996.5.09.0678

Seção Especializada

GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

AGRAVANTE - João Soares da Cruz

ADVOGADO - MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS (OAB/PR 21859)

ADVOGADO - MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS (OAB/PR 21859)

AGRAVADO - GLOBAL ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE CONDOMINIO LTDA - ME

AGRAVADO - LEONIL DE OLIVEIRA

AGRAVADO - SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AP 0782000-48.1996.5.09.0012

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC

AGRAVANTE - JEAN ALEXANDRE DE ARAUJO

ADVOGADO - FABRICIO FAVARO VELOZO (OAB/PR 52408)

ADVOGADO - IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB/PR 20467)

AGRAVADO - EMPREVI-V.P.V. EMP DE VISTORIA PREVIA DE VEIC S/C LTDA

AP 0629300-09.1998.5.09.0662

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

AGRAVANTE - ILOMARI FILIPPIN FERRER

ADVOGADO - CRISTIANE APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO (OAB/PR 33481)

ADVOGADO - GRAZIELI BASSO COSTA (OAB/PR 39733)

ADVOGADO - JENIFFER NUSSE POLINARIO (OAB/SP 460714)

AGRAVADO - ANTONIO CARLOS SOARES

AGRAVADO - CECILIA MARTA CASSIANO

AGRAVADO - GNSC SERVICOS, REPAROS E CONSTRUCOES LTDA

AGRAVADO - HIDETADA SUZUKI

AGRAVADO - HMB VEICULOS LTDA.

AGRAVADO - HRR VEICULOS LTDA

AGRAVADO - HYUNDAI MOTORS DO BRASIL LTDA

AGRAVADO - JBR MONTEIRO COMERCIO

AGRAVADO - JOAO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO

AGRAVADO - JOSE MARIA LOBATO DE VASCONCELOS

AGRAVADO - JUSSARA DE GODOI

AGRAVADO - MARCO ANTONIO BENACCHIO REGINO

AGRAVADO - VERN ADMINISTRACAO LTDA

ADVOGADO - CLAUDIA PATRICIA STRICAGNOLO (OAB/SP
248833)

ADVOGADO - FRANCISCO PEREIRA BESERRA (OAB/SP
174873)

ADVOGADO - JENIFFER NUSSE POLINARIO (OAB/SP 460714)

ADVOGADO - JOAO BATISTA FERREIRA FILHO (OAB/SP
198778)

ADVOGADO - MARIANA MASTROMANO MESQUITA (OAB/SP
430270)

AP 0111700-75.1999.5.09.0022

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA
FUVERKI SUGUIMATSU

AGRAVANTE - MAURICIO JUSTEN DE OLIVEIRA

ADVOGADO - FRANCISCO CARLOS FANINE (OAB/PR 17640)

ADVOGADO - JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANINE (OAB/PR
35430)

AGRAVADO - DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA

AGRAVADO - FLAVIO BAU

AGRAVADO - JOSE STANGLER TURKIEWICZ

AGRAVADO - NELISE MARIA DE FREITAS TURKIEWICZ

AGRAVADO - PAULO GUSTAVO DE FREITAS TURKIEWICZ

ADVOGADO - JULIO ASSIS GEHLEN (OAB/PR 13062)

ADVOGADO - TETSUYA TOKAIRIN JUNIOR (OAB/PR 24660)

AP 0572100-09.2000.5.09.0651

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES

AGRAVANTE - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO - EMIR BARANHUK CONCEICAO (OAB/PR 18538)

ADVOGADO - JOAOZINHO SANTANA (OAB/PR 23034)

AGRAVADO - EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

AGRAVADO - MARISTELA MARIA PERUZZO

AGRAVADO - R H SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA

AGRAVADO - SILMAR ROBERTO NITSCHKE

ADVOGADO - SIMARA ZONTA (OAB/PR 27220)

ADVOGADO - SIMARA ZONTA (OAB/PR 27220)

AP 0165000-53.2001.5.09.0095

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA
SILVEIRA

AGRAVANTE - FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

AGRAVANTE - JULIANA OLIVEIRA DE CARVALHO

AGRAVANTE - TANIA MARINA OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO - OLAVO DE VILLA JUNIOR (OAB/RS 32078)

ADVOGADO - OLAVO DE VILLA JUNIOR (OAB/RS 32078)

ADVOGADO - OLAVO DE VILLA JUNIOR (OAB/RS 32078)

AGRAVADO - ANGELINO FRASSETTO

AGRAVADO - IVAN NOGUEIRA DE CARVALHO

AGRAVADO - MARGARET CANTERGIANI

AGRAVADO - TRANSPORTADORA AURORA SA

AGRAVADO - TRANSPORTADORA LATINOAMERICA LTDA

AGRAVADO - VERTICAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - ANA CAROLINA MARTINS ROCHA (OAB/PR
97972)

ADVOGADO - ARISTEU FELIPE TEMES (OAB/RS 32694)

ADVOGADO - BRUNA BEATRIZ ELY TEMES (OAB/RS 93323)

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO ZANETTINI (OAB/RS 71920)

ADVOGADO - FERNANDO ELY TEMES (OAB/RS 72241)

ADVOGADO - SOLANGE CRISTINA MALTEZO (OAB/PR 42549)

ADVOGADO - ZELAINÉ REGINA DE MELLO (OAB/RS 15504)

AP 0196000-78.2001.5.09.0513

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA
FUVERKI SUGUIMATSU

AGRAVANTE - ADELSON BENEDITO DE SOUZA

ADVOGADO - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS
(OAB/PR 17076)

ADVOGADO - JULIANO TOMANAGA (OAB/PR 24469)

ADVOGADO - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA (OAB/PR 15494)

AGRAVADO - ANTONIO CARLOS VIANA

AGRAVADO - MARCIO JORGE VIANA SILVA

AGRAVADO - METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE
ACUMULADORES LTDA

ADVOGADO - EDUARDO LUIZ CORREIA (OAB/PR 17602)

ADVOGADO - MARIA ISABEL PUNTEL (OAB/PR 29531)

AP 2005000-18.2001.5.09.0007

Seção Especializada

GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO

BARACAT

AGRAVANTE - MARGARETH VITORIA PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADO - ELIZEO ARAMIS PEPI (OAB/PR 22798)

AGRAVADO - MARCOS PERINE

AGRAVADO - NEUSA REGINA BARNABE PERINE

ADVOGADO - OLIMPIO PAULO FILHO (OAB/PR 5815)

ADVOGADO - OLIMPIO PAULO FILHO (OAB/PR 5815)

AP 0007500-08.2003.5.09.0012

Seção Especializada

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO

MEDEIROS

AGRAVANTE - A.C.P.

ADVOGADO - BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA

(OAB/PR 17309)

ADVOGADO - GILBERTO CARLOS SENSÍ (OAB/PR 64245)

AGRAVADO - C.I.M.C.E.H.L.

AGRAVADO - I.I.D.M.C.L.

AGRAVADO - P.A.E.P.E.B.L.

AGRAVADO - P.L.F.L.

AGRAVADO - S.I.F.E.S.L.

ADVOGADO - JULIO CESAR DE LIZ (OAB/PR 20577)

AP 0099100-15.2003.5.09.0658

Seção Especializada

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO

MEDEIROS

AGRAVANTE - LUIZ FIRMINO GOMES

ADVOGADO - ANA CAROLINA MARTINS ROCHA (OAB/PR
97972)

AGRAVADO - ADEMIR SLOVINSKI

ADVOGADO - EDUARDO HENRIQUE BLOOT PARENTE (OAB/PR
90346)

AP 1598300-35.2003.5.09.0003

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS
SANTOS

AGRAVANTE - JOSE CARLOS TEIXEIRA

ADVOGADO - MARCELO PENTEADO GARBELINI (OAB/PR
52409)

ADVOGADO - MARCELO PENTEADO GARBELINI (OAB/PR
52409)

ADVOGADO - MARCELO PENTEADO GARBELINI (OAB/PR
52409)

ADVOGADO - RENAN DA SILVA RIBEIRO (OAB/PR 68209)

ADVOGADO - RENAN DA SILVA RIBEIRO (OAB/PR 68209)

ADVOGADO - RENAN DA SILVA RIBEIRO (OAB/PR 68209)

AGRAVADO - ERNESTO TEIXEIRA MATHIEZEN

AGRAVADO - MARNIO EVERTON ARAUJO CAMACHO

AGRAVADO - TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. EM

RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - HELOIZA BEATRIZ ANTOCHESKI (OAB/PR 88012)

ADVOGADO - JESUM IVANO BAGGIO (OAB/PR 46476)

ADVOGADO - LEA SILVIA GIOPPA GONZALES (OAB/SP 101536)

ADVOGADO - LUCAS LATINI COVA (OAB/RJ 172760)

ADVOGADO - TEREZA CRISTINA GAVINHO (OAB/RJ 149120)

AP 5259400-10.2003.5.09.0513

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES

AGRAVANTE - VANDA AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO - LIANA YURI FUKUDA (OAB/PR 17075)

ADVOGADO - VALENTIM ZAZYCKI (OAB/PR 23687)

AGRAVADO - GERSON LUIS INACIO

AGRAVADO - KNOW-HOW - INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇOES LTDA

AGRAVADO - MANOEL DO CARMO NASCIMENTO SAMPAIO

AGRAVADO - SEBASTIAO PEREIRA GOMES

ADVOGADO - VINICIUS DA SILVA BORBA (OAB/PR 31296)

AP 1054500-77.2004.5.09.0003

Seção Especializada

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO

MEDEIROS

AGRAVANTE - ELIZABETH DA CONCEICAO CAVALCANTE

ADVOGADO - JOELCIO FLAVIANO NIELS (OAB/PR 23031)

AGRAVADO - HOSPITAL E MATERNIDADE N S DO CARMO
LTDA

AGRAVADO - MARIA ESTHER BARBIZAN

AGRAVADO - Maria Luiza Barbizan de Moura

AGRAVADO - NIAZY RAMOS FILHO

ADVOGADO - ALEXANDRE FIDALSKI (OAB/PR 32196)

ADVOGADO - ALEXANDRE FIDALSKI (OAB/PR 32196)

ADVOGADO - JOSE LUCIO GLOMB (OAB/PR 6838)

ADVOGADO - KARIN HASSE (OAB/PR 13788)

AP 0081000-06.2005.5.09.0023

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA

LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)

AGRAVADO - CLAUDEMIR NARDIN

AGRAVADO - LAERCIO NARDIN

AGRAVADO - NARDIN & NARDIN LTDA

ADVOGADO - ANDRE RICARDO FRANCO (OAB/PR 23146)

AP 0262300-58.2005.5.09.0003

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA

FUVERKI SUGUIMATSU

AGRAVANTE - RENATO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO - LUIZ RICARDO BERLEZE (OAB/PR 24742)

REPRESENTANTE - ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER

REPRESENTANTE - IVANIR GONCALVES RAFF LEHNER

REPRESENTANTE - PATRICK RAFF LEHNER

AGRAVADO - ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER

AGRAVADO - GUNNAR HELGE INGO RAFF LEHNER

AGRAVADO - USIPAR COMPONENTES MECANICOS LTDA

ADVOGADO - LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB/PR 21363)

ADVOGADO - LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB/PR 21363)

ADVOGADO - NATALIA LADWIG PADILHA (OAB/PR 104927)

ADVOGADO - PAULO ROBERTO ROMANO (OAB/PR 76028)

AP 0411700-21.2007.5.09.0022

Seção Especializada

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO

MEDEIROS

AGRAVANTE - JOACIR DO AMARAL

ADVOGADO - MARINEIDE SPALUTO (OAB/PR 10937)

ADVOGADO - VIVIAN DE SOUZA SILVA (OAB/PR 82905)

AGRAVADO - CANARIO & RAMOS LTDA - ME

AGRAVADO - CELIA MARIA RAMOS

AGRAVADO - CELSO CANARIO CAMPOS

ADVOGADO - ISABELE GONCALVES FIGUEIRA (OAB/PR 84791)

AP 2188700-81.2007.5.09.0008

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA

SILVEIRA

AGRAVANTE - LUCIA SCHARAIBER BAHL

ADVOGADO - ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA (OAB/PR

24676)

ADVOGADO - TANIA REGINA FELIPIM (OAB/PR 21406)

AGRAVADO - HAROLDO GONCALVES MILENO

AGRAVADO - LEONIR MARIA CORDEIRO

AGRAVADO - V. MILENO & CIA LTDA

AGRAVADO - VALDECIR MILENO

ADVOGADO - ADRIANO COELHO PARISI (OAB/PR 38915)

AP 0200500-17.2009.5.09.0091

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA

LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE - ROBSON PEREIRA EBSEN

ADVOGADO - IVANDO SANTOS SOUZA (OAB/PR 6915)

ADVOGADO - MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA

(OAB/PR 18016)

AGRAVADO - CLAUDIO CANGIANI

AGRAVADO - MONTEL - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

AGRAVADO - SERGIO LUIS CALIXTO

AP 0227600-54.2009.5.09.0411

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS

SANTOS

AGRAVANTE - SAMUEL CARDOSO FILHO

ADVOGADO - MARINEIDE SPALUTO (OAB/PR 10937)

AGRAVADO - ANTONIO SERGIO BORGES

AGRAVADO - EDELA MARIA BRISTOT BORGES

AGRAVADO - FAZENDA BORGES LTDA

ADVOGADO - LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS (OAB/PR 30389)

AP 0244400-63.2009.5.09.0022

Seção Especializada

GAB. DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARCHIMEDES CASTRO

CAMPOS JUNIOR

AGRAVANTE - ANASTACIO RINQUE SOARES

ADVOGADO - ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA (OAB/PR 24657)

AGRAVADO - CLAIR FERRAREZ LAMPERT

AGRAVADO - EPLAK CONSTRUCOES LTDA - EPP
AGRAVADO - GABRIELA FERRAREZ LAMPERT
AGRAVADO - LUCAS LORENSI DOS SANTOS
ADVOGADO - GERMANO DE SORDI BATISTA (OAB/PR 39201)

AP 1074000-16.2009.5.09.0663

Seção Especializada

GAB. DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador do Trabalho ARCHIMEDES CASTRO
CAMPOS JUNIOR

AGRAVANTE - ITAU UNIBANCO S.A.
AGRAVANTE - PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)
ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)
AGRAVADO - WANESSA DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB/PR
15782)

AP 0000614-13.2010.5.09.0411

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS
SANTOS
AGRAVANTE - ANDRESSA BERTHIS FRANCA
AGRAVANTE - LILIANE MARIA DE OLIVEIRA CUNHA
AGRAVANTE - SILVIA CRISTINA IATZSEKI CORREA
ADVOGADO - GIOVANNI REINALDIN (OAB/PR 39486)
ADVOGADO - GIOVANNI REINALDIN (OAB/PR 39486)
ADVOGADO - GIOVANNI REINALDIN (OAB/PR 39486)
ADVOGADO - MARINEIDE SPALUTO (OAB/PR 10937)
ADVOGADO - MARINEIDE SPALUTO (OAB/PR 10937)
ADVOGADO - MARINEIDE SPALUTO (OAB/PR 10937)
ADVOGADO - VIVIAN DE SOUZA SILVA (OAB/PR 82905)
ADVOGADO - VIVIAN DE SOUZA SILVA (OAB/PR 82905)
ADVOGADO - VIVIAN DE SOUZA SILVA (OAB/PR 82905)
AGRAVADO - VIVIANE APARECIDA AAL TRAMUJAS
AGRAVADO - VIVIANE APARECIDA AAL TRAMUJAS
ADVOGADO - AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS (OAB/PR
45414)
ADVOGADO - AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS (OAB/PR
45414)

AP 0000633-67.2010.5.09.0007

Seção Especializada

GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA

SILVEIRA
AGRAVANTE - LUIS FELIPE SCARPA STREET
ADVOGADO - LUCAS CLEMENTE GUIMARAES DE DIAZ
(OAB/SP 187145)
AGRAVADO - MARCELA REGINA DO NASCIMENTO ANDREATTI
BIONDO
ADVOGADO - DIEGO LENZI REYES ROMERO (OAB/PR 40504)

AP 0001171-33.2010.5.09.0012

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA
FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE - EDEGAR FERREIRA DE RAMOS
ADVOGADO - ERIKA CAVALCANTE GAMA (OAB/PR 49912)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
(OAB/SP 163741)
AGRAVADO - KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES
S.A.
AGRAVADO - NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL
TELECOMUNICACOES LTDA.
AGRAVADO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - DANIELA FONTES E SILVA VIEIRA COUTO
(OAB/PR 48783)
ADVOGADO - INDALECIO GOMES NETO (OAB/PR 23465)
ADVOGADO - MICHELINE SIMONE SILVEIRA ROCHA (OAB/PR
59306)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AIAP 0001607-19.2010.5.09.0003

Seção Especializada

GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCUS AURELIO
LOPES
AGRAVANTE - BEATRIZ LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO - JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES (OAB/PR
27143)
AGRAVADO - BAIRRO VIVO - COMUNICACAO, MARKETING E
EVENTOS LTDA - ME
AGRAVADO - JUCARA APARECIDA COSTA CABRAL
AGRAVADO - LILI PETY HANCKE
AGRAVADO - Marcelo Alexandre Cabral
AGRAVADO - SIGMATEL - TELECOMUNICACOES E
INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO - DENILSON JANDERSON TROMBETTA (OAB/PR

26236)

AP 0000122-50.2011.5.09.0002

Seção Especializada

GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO

BARACAT

AGRAVANTE - PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

AGRAVANTE - ROBERT BOSCH LIMITADA

ADVOGADO - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA (OAB/PR 24495)

ADVOGADO - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA (OAB/PR 24495)

ADVOGADO - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA (OAB/PR 24495)

ADVOGADO - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA (OAB/PR 24495)

AGRAVADO - LUIZ CARLOS FERMINO

ADVOGADO - FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB/PR 11363)

ADVOGADO - FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB/PR 11363)

AP 0000764-62.2012.5.09.0010

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA

FUVERKI SUGUIMATSU

AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

AGRAVADO - MONICA CAROLINE MENEGHELLO

ADVOGADO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB/PR 15782)

ADVOGADO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB/PR 15782)

AP 0000937-47.2012.5.09.0411

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS

AGRAVANTE - MARCELO FERREIRA BALTAZAR

ADVOGADO - ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO (OAB/PR 14246)

ADVOGADO - MARINEIDE SPALUTO (OAB/PR 10937)

AGRAVADO - ASSOCIACAO CENTRO TERAPEUTICO AMOR PELA VIDA

AGRAVADO - FERNANDA TIROLLE CONDESSA

AGRAVADO - MARCELO TIROLLE CONDESSA

AP 0001025-48.2012.5.09.0585

Seção Especializada

GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

AGRAVANTE - DANILLO DOS SANTOS CASSIMIRO

ADVOGADO - AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA

(OAB/PR 16000)

AGRAVADO - DINAMICA PROJETOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME

AGRAVADO - ELISABETE MIE YAMADA GUIMARAES

AGRAVADO - Elisa Sayuri Ishimatsu

ADVOGADO - ELISABETE MIE YAMADA GUIMARAES (OAB/SP 229435)

AP 0001881-39.2012.5.09.0673

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS

AGRAVANTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)

ADVOGADO - EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL (OAB/PR 70575)

ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AGRAVADO - MARIA ANGELICA BORGES COSSA

ADVOGADO - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS (OAB/PR 17076)

ADVOGADO - JULIANO TOMANAGA (OAB/PR 24469)

ADVOGADO - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA (OAB/PR 15494)

AP 0010001-56.2012.5.09.0678

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS

AGRAVANTE - JOSE CARLOS FERREIRA

ADVOGADO - JULIANA BENEDITA DE SOUZA KREINSKI

(OAB/PR 40575)

ADVOGADO - JULIANA BENEDITA DE SOUZA KREINSKI

(OAB/PR 40575)

ADVOGADO - RICARDO MACHADO (OAB/PR 20225)

ADVOGADO - RICARDO MACHADO (OAB/PR 20225)

AGRAVADO - RDN CONCESSOES E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - EMELYN CAPPAUN ALVES (OAB/PR 116665)
ADVOGADO - GUSTAVO BARBY PAVANI (OAB/PR 61788)
ADVOGADO - MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE (OAB/PR 14514)
ADVOGADO - MUNIR ABAGGE (OAB/PR 14457)

AP 0000736-81.2013.5.09.0003

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR: Desembargador do Trabalho THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE - VENITO ANGELO ROZZETTO
ADVOGADO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA (OAB/PR 27184)
ADVOGADO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA (OAB/PR 27184)
AGRAVADO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - FABIO ALEXANDRE PEIXOTO (OAB/PR 37494)
ADVOGADO - FABIO ALEXANDRE PEIXOTO (OAB/PR 37494)
ADVOGADO - INDALECIO GOMES NETO (OAB/PR 23465)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AP 0000736-81.2013.5.09.0003

Seção Especializada

GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL
RELATOR: Desembargador do Trabalho THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE - VENITO ANGELO ROZZETTO
ADVOGADO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA (OAB/PR 27184)
ADVOGADO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA (OAB/PR 27184)
AGRAVADO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - FABIO ALEXANDRE PEIXOTO (OAB/PR 37494)
ADVOGADO - FABIO ALEXANDRE PEIXOTO (OAB/PR 37494)
ADVOGADO - INDALECIO GOMES NETO (OAB/PR 23465)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AP 0000746-41.2013.5.09.0128

Seção Especializada

GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE - ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
AGRAVANTE - DIP FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA

AGRAVANTE - DIP FRANGOS S.A.
AGRAVANTE - DIPLOMATA AGRO AVICOLA LTDA
AGRAVANTE - DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE - INTERAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MASSA FALIDA)
AGRAVANTE - JORNAL HOJE LTDA
AGRAVANTE - KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
AGRAVANTE - PAPER MIDIA LTDA
AGRAVANTE - RCK - COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO - ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB/PR 72991)
ADVOGADO - DIANA CRISTINA DA SILVA (OAB/PR 60799)
ADVOGADO - DIANA CRISTINA DA SILVA (OAB/PR 60799)
ADVOGADO - LAERCION ANTONIO WRUBEL (OAB/PR 18923)
ADVOGADO - LAERCION ANTONIO WRUBEL (OAB/PR 18923)
ADVOGADO - LAERCION ANTONIO WRUBEL (OAB/PR 18923)
ADVOGADO - LAERCION ANTONIO WRUBEL (OAB/PR 18923)
ADVOGADO - LAERCION ANTONIO WRUBEL (OAB/PR 18923)
ADVOGADO - LAERCION ANTONIO WRUBEL (OAB/PR 18923)
AGRAVADO - OSVALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO - JANI KRACIESKI (OAB/PR 48780)
ADVOGADO - PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA (OAB/PR 31484)
ADVOGADO - SUZANA VALDENIR PERBONI (OAB/PR 35573)

AP 0000377-36.2014.5.09.0088

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE - ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO - WALDOMIRO FERREIRA FILHO (OAB/PR 5961)
ADVOGADO - WALDOMIRO FERREIRA FILHO (OAB/PR 5961)
AGRAVADO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO - CELSO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB/SP 77977)
ADVOGADO - CELSO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB/SP 77977)
ADVOGADO - HENRIQUE CUSINATO HERMANN (OAB/PR 83819)
ADVOGADO - INDALECIO GOMES NETO (OAB/PR 23465)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AP 0001320-75.2014.5.09.0016

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES
AGRAVANTE - LUIZ LOURICEU GUIMARAES
ADVOGADO - MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/SC 33532)
AGRAVADO - JAIR MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO - VALDOMIRO CZAIKOWSKI FILHO (OAB/PR 58276)
ADVOGADO - VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO (OAB/PR 11682)

AP 0001870-12.2014.5.09.0003

Seção Especializada

GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL
RELATOR: Desembargador do Trabalho THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE - CAROLINA MAHS
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS CORDEIRO (OAB/PR 20782)
AGRAVADO - ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
ADVOGADO - MARCIA DOS SANTOS BARAO (OAB/PR 15274)
ADVOGADO - MONIA XAVIER GAMA VALLIM (OAB/PR 23380)
ADVOGADO - WEMERSON LIMA VALENTIM (OAB/PR 83047)

AP 0001471-96.2015.5.09.0245

Seção Especializada

GAB. DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador do Trabalho ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
AGRAVANTE - JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (OAB/PR 35267)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE PIRAQUARA

AP 0002060-11.2015.5.09.0012

Seção Especializada

GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE - C.C.B.E.M.L.F.
AGRAVANTE - C.E.C.L.
AGRAVANTE - D.C.D.O.L.
AGRAVANTE - D.N.D.I.D.T.
ADVOGADO - AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB/SC 32401)
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS BRAJATO FILHO (OAB/SP 251775)
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO (OAB/PR 6405)
ADVOGADO - DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB/SC 16776)
ADVOGADO - DEBORA REGINA BARRETO (OAB/PR 56442)
ADVOGADO - ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA (OAB/SP

178324)

ADVOGADO - MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS (OAB/SP 85780)
AGRAVADO - S.F.D.S.
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR (OAB/PR 12961)
ADVOGADO - JEANDRE CLAYEBER CASTELON (OAB/PR 36563)

AP 0002073-85.2015.5.09.0084

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA
ADVOGADO - ISMAEL MARTINEZ FILHO (OAB/PR 64581)
ADVOGADO - JOELCIO FLAVIANO NIELS (OAB/PR 23031)
AGRAVADO - ARACELIS CANELADA COPEDE FILHA
AGRAVADO - CLINICA DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA LTDA - EPP
AGRAVADO - IVSON RENATO FILIPAK
ADVOGADO - MARIA LUCIA GUIDOLIN (OAB/PR 53440)
ADVOGADO - REGINALDO CELSO GUIDOLIN (OAB/PR 38992)

AP 0010082-19.2015.5.09.0025

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVANTE - RODRIGO GIOPATO CAMARGO
ADVOGADO - MARCELO GAIARINI (OAB/PR 54796)
AGRAVADO - T.G.M. - TRANSPORTES LTDA

AIAP 0000086-68.2016.5.09.0863

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE - ZUBINTEG LOGISTICA S.A
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO DE MELLO PORTELLA (OAB/RJ 152348)
AGRAVADO - AGREGAR SERVICOS DE LOGISTICA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
AGRAVADO - COMPAGER - LOGISTICA, TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
AGRAVADO - ESTADO DO PARANA

AGRAVADO - FSUL, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS E VESTUÁRIO EIRELI

AGRAVADO - GENCON LOGÍSTICA TRANSPORTES E

ARMAZENS GERAIS LTDA

AGRAVADO - ITL LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA

AGRAVADO - LCA HOLDING LTDA

AGRAVADO - MARCELO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO - ELIZANDRO MARCOS PELLIN (OAB/PR 22811)

ADVOGADO - FERNANDES INOJOSA DE SOUSA (OAB/PR 59781)

ADVOGADO - GUILHERME CAMARGO LIMA (OAB/PR 105056)

ADVOGADO - GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN (OAB/PR 50239)

ADVOGADO - GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN (OAB/PR 50239)

ADVOGADO - GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN (OAB/PR 50239)

ADVOGADO - GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN (OAB/PR 50239)

ADVOGADO - JEFERSON CAMARGO (OAB/PR 32975)

ADVOGADO - JEFERSON CAMARGO (OAB/PR 32975)

ADVOGADO - JEFERSON CAMARGO (OAB/PR 32975)

AP 0000500-34.2016.5.09.0130

Seção Especializada

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

AGRAVANTE - ANDRÉ APARECIDO RIBEIRO

ADVOGADO - DANIEL TURCZYN (OAB/PR 71684)

ADVOGADO - DANIEL TURCZYN (OAB/PR 71684)

ADVOGADO - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK (OAB/SP 77792)

ADVOGADO - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK (OAB/SP 77792)

ADVOGADO - TOMAZ DA CONCEIÇÃO (OAB/PR 14568)

ADVOGADO - TOMAZ DA CONCEIÇÃO (OAB/PR 14568)

AGRAVADO - COSEC ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME

AGRAVADO - JOÃO NEIVA PASSOS

AP 0000655-08.2016.5.09.0657

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES

AGRAVANTE - ANA CAROLINA MIGUEL

ADVOGADO - ROBSON ZAVADNIAK (OAB/PR 61927)

AGRAVADO - GERSON TADEU MONTEIRO

AGRAVADO - J G ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE

IMÓVEIS LTDA - ME

AGRAVADO - JERCON REIS SANT ANA

AP 0001501-78.2016.5.09.0025

Seção Especializada

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

AGRAVANTE - USINA DE ACÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO - HUDSON RAFAEL LONARDON (OAB/PR 48722)

ADVOGADO - HUDSON RAFAEL LONARDON (OAB/PR 48722)

ADVOGADO - PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI (OAB/PR 95411)

AGRAVADO - JOSÉ CARLOS BARBOSA

ADVOGADO - JOÃO VÍCTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES

TEIXEIRA (OAB/PR 118984)

AP 0001616-43.2016.5.09.0658

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

AGRAVANTE - PIUVA PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO - DAISY DE MELO ALENCAR (OAB/PR 99269)

ADVOGADO - DAISY DE MELO ALENCAR (OAB/PR 99269)

INVENTARIANTE - SOLANGE NANAMI YAMASHITA

AGRAVADO - E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI

AGRAVADO - ELIANE JULIA DE OLIVEIRA

AGRAVADO - ERMINIO GATTI

AGRAVADO - JOÃO DOS SANTOS SILVA

AGRAVADO - VIACAO GATO BRANCO LTDA.

ADVOGADO - ANDREIA MARIA DA SILVA (OAB/PR 66734)

ADVOGADO - ANDREIA MARIA DA SILVA (OAB/PR 66734)

ADVOGADO - CAROLINA FOURAUX ABREU (OAB/PR 51569)

ADVOGADO - DAISY DE MELO ALENCAR (OAB/PR 99269)

ADVOGADO - JANDIRA DE FÁTIMA BACHI RODRIGUES

(OAB/PR 56568)

ADVOGADO - MAURÍCIO AMATO FILHO (OAB/SP 123238)

ADVOGADO - MAURÍCIO AMATO FILHO (OAB/SP 123238)

ADVOGADO - SILVIO RORATO (OAB/PR 19481)

ADVOGADO - SILVIO RORATO (OAB/PR 19481)

ADVOGADO - THIAGO SOMBRIO (OAB/PR 51570)

AP 0002008-20.2016.5.09.0872

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA

LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - ANELISE TABAJARA MOURA (OAB/RS 50574)

ADVOGADO - MARCO AURELIO GUIMARAES (OAB/PR 22181)

ADVOGADO - THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH

(OAB/RS 60488)

ADVOGADO - THIAGO TORRES GUEDES (OAB/RS 36754)

ADVOGADO - VINICIUS ANDRE COGNATO (OAB/RS 53964)

AGRAVADO - CLAUDINEIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - ELTON EIJI SATO (OAB/PR 74381)

ADVOGADO - FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO (OAB/PR 60491)

ADVOGADO - GABRIELA GUANDALINI GATTO (OAB/PR 80036)

ADVOGADO - LEANDRO AUGUSTO BUCH (OAB/PR 60471)

ADVOGADO - LORENA FACHINI TESTI (OAB/PR 114141)

ADVOGADO - PAULO TEXEIRA MARTINS (OAB/PR 52711)

AP 0011022-13.2016.5.09.0004

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC

AGRAVANTE - ODAIR LUIS COLACO

ADVOGADO - ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA DA SILVA (OAB/PR 16581)

ADVOGADO - FERNANDA DE CASSIA ROCHA (OAB/PR 37126)

ADVOGADO - VALDIR NUNES PALMEIRA (OAB/PR 29393)

AGRAVADO - ACOKRAFT COMERCIO DE ACOS LTDA

AGRAVADO - HENRIQUE ALFREDO KOHLMANN

ADVOGADO - ROBERTO MAIA SANTIAGO (OAB/RS 106889)

ADVOGADO - ROBERTO MAIA SANTIAGO (OAB/RS 106889)

ROT 0011422-78.2016.5.09.0084

5ª Turma

GAB. DES. SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO GUIMARAES

SAMPAIO

RECORRENTE - NILSON SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR 35460)

RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA (OAB/PR 89716)

ADVOGADO - JEOVANE ITSO (OAB/PR 84995)

ADVOGADO - JOANY SILLAS PEREIRA (OAB/AM 9646)

AP 0011646-87.2016.5.09.0028

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA

LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE - PETERSON LIMA ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR 35460)

AGRAVADO - RIVALDO QUEIROZ

AGRAVADO - RIVALDO QUEIROZ - ME

AGRAVADO - ROMANO E QUEIROZ LTDA - ME

AGRAVADO - SENTICOM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP

ADVOGADO - GERSON MASSIGNAN MANSANI (OAB/PR 27145)

AP 0000115-32.2017.5.09.0654

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA

FUVERKI SUGUIMATSU

AGRAVANTE - FCA POWERTRAIN BRASIL INDUSTRIA E

COMERCIO DE MOTORES LTDA

ADVOGADO - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (OAB/SP 113793)

ADVOGADO - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (OAB/SP 113793)

AGRAVADO - FELIPE BERNARDO DE PAULA

ADVOGADO - KARLA NEMES (OAB/PR 20830)

ADVOGADO - KARLA NEMES (OAB/PR 20830)

AP 0000241-59.2017.5.09.0015

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES

AGRAVANTE - JOSE CARLOS DE ALMEIDA SOTEL

ADVOGADO - ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (OAB/PR 12162)

AGRAVADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO - JOELMA SILVIA SANTOS PINTO (OAB/PR 48512)

ADVOGADO - JULIANA MORAIS (OAB/PR 70172)
ADVOGADO - MARINA ELISE COSTA DAL LIN (OAB/PR 57668)
ADVOGADO - RAQUEL CANCIO FENDRICH (OAB/PR 61394)

AP 0000268-61.2017.5.09.0041

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA
FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE - MARIA JOANA FERREIRA
ADVOGADO - ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR (OAB/PR 32618)
ADVOGADO - EMIR BARANHUK CONCEICAO (OAB/PR 18538)
ADVOGADO - EVERSON FASOLIN (OAB/PR 41322)
ADVOGADO - JOAOZINHO SANTANA (OAB/PR 23034)
AGRAVADO - ENSAIUSS PRODUTOS PARA LABORATORIOS
EIRELI
AGRAVADO - JOSE CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO - JOSE CARLOS OLIVEIRA - REPRESENTACAO E
COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS

AP 0000786-64.2017.5.09.0651

Seção Especializada

GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCUS AURELIO
LOPES
AGRAVANTE - MONICA LEMOS DE FREITAS
ADVOGADO - CARLOS MASSAMI TABUSHI (OAB/PR 74564)
ADVOGADO - CARLOS MASSAMI TABUSHI (OAB/PR 74564)
ADVOGADO - LUIS EDUARDO PULCINELI RODRIGUES (OAB/PR
63783)
ADVOGADO - LUIS EDUARDO PULCINELI RODRIGUES (OAB/PR
63783)
AGRAVADO - ARPECO S.A.ARTEFATOS DE PAPEIS EM
RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO - COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL
DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO - CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL
ADVOGADO - ANA RITA BODOT (OAB/PR 61631)
ADVOGADO - ANA RITA BODOT (OAB/PR 61631)
ADVOGADO - CAMILA RODRIGUES (OAB/PR 97025)
ADVOGADO - CAMILA RODRIGUES (OAB/PR 97025)
ADVOGADO - EDNA ASHIHARA ROSATO (OAB/PR 84003)
ADVOGADO - EDNA ASHIHARA ROSATO (OAB/PR 84003)
ADVOGADO - ELVIS DUARTE DA SILVA (OAB/PR 31819)
ADVOGADO - ELVIS DUARTE DA SILVA (OAB/PR 31819)
ADVOGADO - ELVIS DUARTE DA SILVA (OAB/PR 31819)

ADVOGADO - ELVIS DUARTE DA SILVA (OAB/PR 31819)
ADVOGADO - EMERSON LUIS DAL POZZO (OAB/PR 47102)
ADVOGADO - EMERSON LUIS DAL POZZO (OAB/PR 47102)
ADVOGADO - EMERSON LUIS DAL POZZO (OAB/PR 47102)
ADVOGADO - JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO
(OAB/PR 86714)
ADVOGADO - JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO
(OAB/PR 86714)
ADVOGADO - JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO
(OAB/PR 86714)
ADVOGADO - JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO
(OAB/PR 86714)
ADVOGADO - LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE (OAB/PR
101007)
ADVOGADO - LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE (OAB/PR
101007)
ADVOGADO - LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE (OAB/PR
101007)
ADVOGADO - LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE (OAB/PR
101007)
ADVOGADO - LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE (OAB/PR
101007)
ADVOGADO - MANOELLA CARVALHO DE MENEZES (OAB/PR
70544)
ADVOGADO - MANOELLA CARVALHO DE MENEZES (OAB/PR
70544)
ADVOGADO - MANOELLA CARVALHO DE MENEZES (OAB/PR
70544)
ADVOGADO - MANOELLA CARVALHO DE MENEZES (OAB/PR
70544)
ADVOGADO - MARIA VICTORIA PAPY (OAB/PR 76920)
ADVOGADO - MARIA VICTORIA PAPY (OAB/PR 76920)
ADVOGADO - MARIA VICTORIA PAPY (OAB/PR 76920)
ADVOGADO - MARIA VICTORIA PAPY (OAB/PR 76920)

AP 0001089-92.2017.5.09.0129

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC
RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE - BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO - JARBAS JORGE D AGOSTINI (OAB/GO 47822)
ADVOGADO - MICHELY DE VASCONCELOS CORREA (OAB/PR
72456)
ADVOGADO - MICHELY DE VASCONCELOS CORREA (OAB/PR
72456)
ADVOGADO - MICHELY DE VASCONCELOS CORREA (OAB/PR
72456)
ADVOGADO - ROSANGELA PERES (OAB/PR 23977)

ADVOGADO - ROSANGELA PERES (OAB/PR 23977)
ADVOGADO - ROSANGELA PERES (OAB/PR 23977)
ADVOGADO - THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ (OAB/PR 87655)
AGRAVADO - EDMILSON MOLINA
ADVOGADO - MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE (OAB/PR 86544)
ADVOGADO - MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE (OAB/PR 86544)
ADVOGADO - MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE (OAB/PR 86544)

AP 0001404-80.2017.5.09.0013

Seção Especializada

GAB. DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador do Trabalho ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
AGRAVANTE - JUDAS TADEU GRASSI MENDES
AGRAVANTE - LUCIANA DA ROSA MENDES
AGRAVANTE - RICARDO LANNA CAMPOS
ADVOGADO - ANA LUIZA VICENTINE DE MATOS (OAB/PR 86673)
ADVOGADO - CAMILA KAPP (OAB/PR 42160)
ADVOGADO - CAMILA KAPP (OAB/PR 42160)
ADVOGADO - DANIELE CLAUDIA PANDINI (OAB/PR 50627)
ADVOGADO - DANIELE CLAUDIA PANDINI (OAB/PR 50627)
ADVOGADO - JUDAS TADEU GRASSI MENDES JUNIOR (OAB/PR 51668)
ADVOGADO - JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA (OAB/PR 40514)
ADVOGADO - JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA (OAB/PR 40514)
ADVOGADO - VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI (OAB/PR 14015)
ADVOGADO - VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI (OAB/PR 14015)
AGRAVADO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR UNIAO DAS INSTITUICOES DE ENSINO DO BRASIL - UIEB
AGRAVADO - CENTRO ESTACAO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA
AGRAVADO - ITALMA HOLDING LTDA.
AGRAVADO - JOSE CAITANO NETO
AGRAVADO - JOSEFA AMBROSIO MOURAO
AGRAVADO - JUDAS TADEU GRASSI MENDES
AGRAVADO - LUCIANA DA ROSA MENDES
AGRAVADO - RICARDO LANNA CAMPOS

AGRAVADO - SAULO GOMES PENA
ADVOGADO - ANA LUIZA VICENTINE DE MATOS (OAB/PR 86673)
ADVOGADO - CAMILA KAPP (OAB/PR 42160)
ADVOGADO - DANIELE CLAUDIA PANDINI (OAB/PR 50627)
ADVOGADO - JUDAS TADEU GRASSI MENDES JUNIOR (OAB/PR 51668)
ADVOGADO - JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA (OAB/PR 40514)
ADVOGADO - VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI (OAB/PR 14015)

AP 0001408-46.2017.5.09.0651

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE - BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)
AGRAVADO - BRUNA CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCELA JARESKI DARELLA (OAB/PR 59478)
ADVOGADO - MARCELA JARESKI DARELLA (OAB/PR 59478)
ADVOGADO - REBECCA GARBIN (OAB/PR 75797)
ADVOGADO - REBECCA GARBIN (OAB/PR 75797)

AP 0001622-56.2017.5.09.0095

Seção Especializada

GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO BARACAT
AGRAVANTE - LUCAS CORREA ROSSIGNOLLO
ADVOGADO - ANA CAROLINA MARTINS ROCHA (OAB/PR 97972)
AGRAVADO - ANDRE ACOSTA CHAVES

AP 0001762-51.2017.5.09.0011

Seção Especializada

GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE - ITALLI ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO - GUILHERME ASSAD DE LARA (OAB/PR 42373)
AGRAVADO - VILSO GASPAR DA MAIA
ADVOGADO - LUIZ GONZAGA STREHL (OAB/PR 13026)

AP 0001772-22.2017.5.09.0003

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA
FUVERKI SUGUIMATSU

AGRAVANTE - CARLOS JOSE NOVAKOSKI

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR
35460)ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR
35460)

AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI (OAB/PR
17744)ADVOGADO - MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI (OAB/PR
17744)**AP 0001800-38.2017.5.09.0084**

Seção Especializada

GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCUS AURELIO
LOPES

AGRAVANTE - GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO DE MELO

ADVOGADO - ANDERSON WOZNIAKI (OAB/PR 42038)

ADVOGADO - ANDERSON WOZNIAKI (OAB/PR 42038)

AGRAVADO - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO - ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR (OAB/PR
47103)ADVOGADO - ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR (OAB/PR
47103)ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)**AP 0001816-89.2017.5.09.0084**

Seção Especializada

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO
MEDEIROS

AGRAVANTE - MICHEL AGUIAR RODRIGUES

ADVOGADO - EDUARDO VIEIRA ALVARENGA (OAB/PR 50415)

ADVOGADO - EDUARDO VIEIRA ALVARENGA (OAB/PR 50415)

ADVOGADO - MAURICIO GUIMARAES (OAB/PR 50417)

ADVOGADO - MAURICIO GUIMARAES (OAB/PR 50417)

AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO - BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO - NEWTON DORNELES SARATT (OAB/PR 38023)

ADVOGADO - NEWTON DORNELES SARATT (OAB/PR 38023)

ADVOGADO - NEWTON DORNELES SARATT (OAB/PR 38023)

ADVOGADO - NEWTON DORNELES SARATT (OAB/PR 38023)

AP 0001948-35.2017.5.09.0024

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC

AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PONTA GROSSA

ADVOGADO - ANTONIO DILSON PICOLO FILHO (OAB/PR 30484)

ADVOGADO - ANTONIO DILSON PICOLO FILHO (OAB/PR 30484)

ADVOGADO - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR (OAB/PR 21041)

ADVOGADO - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR (OAB/PR 21041)

AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB/PR 10578)

ADVOGADO - DANIELE CRISTINA DAS NEVES (OAB/PR 33225)

ADVOGADO - FABIOLA MACHADO MARQUES (OAB/PR 58541)

ADVOGADO - MARILANE TON RAMOS (OAB/PR 23002)

AP 0001967-92.2017.5.09.0007

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA

LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVANTE - DEBORAH DA CRUZ REINOL ZACARCHUCA

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR
35460)ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR
35460)

AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO - DEBORAH DA CRUZ REINOL ZACARCHUCA

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR

35460)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR

35460)

AP 0002181-29.2017.5.09.0025

Seção Especializada

GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

AGRAVANTE - JEAN YVES SILIAC

ADVOGADO - RICARDO ANDREI LOVATO (OAB/PR 44911)

AGRAVADO - AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - CARLOS ARAUZ FILHO (OAB/PR 27171)

AP 0002185-66.2017.5.09.0025

Seção Especializada

GAB. DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

AGRAVANTE - ELZA CALISTO DA SILVA

ADVOGADO - RICARDO ANDREI LOVATO (OAB/PR 44911)

AGRAVADO - AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - CARLOS ARAUZ FILHO (OAB/PR 27171)

ADVOGADO - JANE CASTANHA (OAB/PR 15804)

AP 0002450-76.2017.5.09.0669

Seção Especializada

GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

AGRAVANTE - MARCOS APARECIDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO - FLAVIA DA CUNHA E CASTRO (OAB/PR 38732)

ADVOGADO - FLAVIA DA CUNHA E CASTRO (OAB/PR 38732)

ADVOGADO - LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB/PR 28889)

ADVOGADO - LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB/PR 28889)

AGRAVADO - SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO - RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 180121)

ADVOGADO - RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 180121)

AP 0000282-68.2018.5.09.0022

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

AGRAVANTE - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO - FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PR 25936)

ADVOGADO - PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB/PR 37007)

AGRAVADO - AUSTECLINIA DO ROCIO ROSEMBACK STACHOVIACK

AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - ANA PAULA KALB BRUSTOLIN (OAB/PR 66397)

ADVOGADO - CELSO FERRAREZE (OAB/PR 37514)

ADVOGADO - CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA (OAB/PR 43902)

ADVOGADO - GISLENE MARIELE NEGRISOLI (OAB/PR 37539)

ADVOGADO - JEOVANE ITSO (OAB/PR 84995)

ADVOGADO - JOANY SILLAS PEREIRA (OAB/AM 9646)

ADVOGADO - LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS (OAB/SC 11044)

ADVOGADO - MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE (OAB/PR 86544)

ADVOGADO - RICARDO VANDERLEI BEUTER (OAB/PR 42748)

AP 0000401-16.2018.5.09.0673

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

AGRAVANTE - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO

AGRAVANTE - AVERDIN HOLDINGS LTDA

AGRAVANTE - GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. -

AGRAVANTE - LUIS ALBERTO MONTES GARCIA

AGRAVANTE - PUBLICAR MIDIAS ESPECIALIZADAS LTDA

AGRAVANTE - SOLUCIONES INDUSTRIALES

INTERNACIONALES E ARTICOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO - DEBORA LESSA DA SILVA ALCARAZ (OAB/SP 318941)

ADVOGADO - DEBORA LESSA DA SILVA ALCARAZ (OAB/SP 318941)

ADVOGADO - DEBORA LESSA DA SILVA ALCARAZ (OAB/SP 318941)

ADVOGADO - DEBORAH GONCALVES DE SOUSA (OAB/SP 129938)

ADVOGADO - DEBORAH GONCALVES DE SOUSA (OAB/SP

129938)
ADVOGADO - DEBORAH GONCALVES DE SOUSA (OAB/SP
129938)
ADVOGADO - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP
69835)
ADVOGADO - MARIA RITA RANZANI (OAB/SP 79805)
ADVOGADO - MARIA RITA RANZANI (OAB/SP 79805)
ADVOGADO - MARIA RITA RANZANI (OAB/SP 79805)
ADVOGADO - MARIA RITA RANZANI (OAB/SP 79805)
ADVOGADO - MARIA RITA RANZANI (OAB/SP 79805)
ADVOGADO - MATEUS FONSECA PELIZER (OAB/SP 153725)
ADVOGADO - MATEUS FONSECA PELIZER (OAB/SP 153725)
ADVOGADO - MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA
(OAB/SP 273363)
ADMINISTRADOR - ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
(OAB/SP 98628)
AGRAVADO - MARIA ELISA FERNANDES CUNHA
ADVOGADO - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (OAB/PR
6450)
ADVOGADO - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (OAB/PR
6450)
ADVOGADO - MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN (OAB/PR
15264)
ADVOGADO - MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN (OAB/PR
15264)

AP 0000450-43.2018.5.09.0322

Seção Especializada

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO
MEDEIROS

AGRAVANTE - JOAO FELICIANO BEZERRA NEVES
ADVOGADO - ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA (OAB/PR
45513)
ADVOGADO - ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA (OAB/PR
45513)
ADVOGADO - ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS (OAB/PR
85124)
ADVOGADO - ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS (OAB/PR
85124)
ADVOGADO - GRACIELE HENDGES (OAB/PR 79180)
ADVOGADO - GRACIELE HENDGES (OAB/PR 79180)
ADVOGADO - KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY (OAB/PR
61724)
ADVOGADO - KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY (OAB/PR
61724)

ADVOGADO - NORIMAR JOAO HENDGES (OAB/PR 23318)
ADVOGADO - NORIMAR JOAO HENDGES (OAB/PR 23318)
ADVOGADO - PAULA REGINA RUBAS (OAB/PR 39260)
ADVOGADO - PAULA REGINA RUBAS (OAB/PR 39260)
ADVOGADO - RAPHAEL SANTOS NEVES (OAB/PR 41482)
ADVOGADO - RAPHAEL SANTOS NEVES (OAB/PR 41482)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL BROTTTO (OAB/PR 38242)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL BROTTTO (OAB/PR 38242)
ADVOGADO - VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS (OAB/PR
56954)
ADVOGADO - VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS (OAB/PR
56954)
AGRAVADO - TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE
PARANAGUA S/A
ADVOGADO - EDSON FERNANDO HAUAGGE (OAB/PR 20423)
ADVOGADO - EDSON FERNANDO HAUAGGE (OAB/PR 20423)
ADVOGADO - ENRICO MIGUEL NICHETTI (OAB/PR 25115)

AP 0000581-45.2018.5.09.0022

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA
SILVEIRA

AGRAVANTE - ANDRE DA CUNHA

AGRAVANTE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
SANEPAR

ADVOGADO - ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA (OAB/PR
45513)
ADVOGADO - ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA (OAB/PR
45513)
ADVOGADO - ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS (OAB/PR
85124)
ADVOGADO - ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS (OAB/PR
85124)
ADVOGADO - GRACIELE HENDGES (OAB/PR 79180)
ADVOGADO - GRACIELE HENDGES (OAB/PR 79180)
ADVOGADO - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
(OAB/PR 21384)
ADVOGADO - JULIANA MORAIS (OAB/PR 70172)
ADVOGADO - JULIANA MORAIS (OAB/PR 70172)
ADVOGADO - KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY (OAB/PR
61724)
ADVOGADO - KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY (OAB/PR
61724)
ADVOGADO - MARINA ELISE COSTA DAL LIN (OAB/PR 57668)
ADVOGADO - MARINA ELISE COSTA DAL LIN (OAB/PR 57668)

ADVOGADO - NORIMAR JOAO HENDGES (OAB/PR 23318)
ADVOGADO - NORIMAR JOAO HENDGES (OAB/PR 23318)
ADVOGADO - PAULA REGINA RUBAS (OAB/PR 39260)
ADVOGADO - PAULA REGINA RUBAS (OAB/PR 39260)
ADVOGADO - RAPHAEL SANTOS NEVES (OAB/PR 41482)
ADVOGADO - RAPHAEL SANTOS NEVES (OAB/PR 41482)
ADVOGADO - RAQUEL CANCIO FENDRICH (OAB/PR 61394)
ADVOGADO - RAQUEL CANCIO FENDRICH (OAB/PR 61394)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL BROTTTO (OAB/PR 38242)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL BROTTTO (OAB/PR 38242)
AGRAVADO - ANDRE DA CUNHA
AGRAVADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
SANEPAR
ADVOGADO - ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA (OAB/PR
45513)
ADVOGADO - ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA (OAB/PR
45513)
ADVOGADO - ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS (OAB/PR
85124)
ADVOGADO - ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS (OAB/PR
85124)
ADVOGADO - GRACIELE HENDGES (OAB/PR 79180)
ADVOGADO - GRACIELE HENDGES (OAB/PR 79180)
ADVOGADO - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
(OAB/PR 21384)
ADVOGADO - JULIANA MORAIS (OAB/PR 70172)
ADVOGADO - JULIANA MORAIS (OAB/PR 70172)
ADVOGADO - KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY (OAB/PR
61724)
ADVOGADO - KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY (OAB/PR
61724)
ADVOGADO - MARINA ELISE COSTA DAL LIN (OAB/PR 57668)
ADVOGADO - MARINA ELISE COSTA DAL LIN (OAB/PR 57668)
ADVOGADO - NORIMAR JOAO HENDGES (OAB/PR 23318)
ADVOGADO - NORIMAR JOAO HENDGES (OAB/PR 23318)
ADVOGADO - PAULA REGINA RUBAS (OAB/PR 39260)
ADVOGADO - PAULA REGINA RUBAS (OAB/PR 39260)
ADVOGADO - RAPHAEL SANTOS NEVES (OAB/PR 41482)
ADVOGADO - RAPHAEL SANTOS NEVES (OAB/PR 41482)
ADVOGADO - RAQUEL CANCIO FENDRICH (OAB/PR 61394)
ADVOGADO - RAQUEL CANCIO FENDRICH (OAB/PR 61394)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL BROTTTO (OAB/PR 38242)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL BROTTTO (OAB/PR 38242)

AP 0000667-35.2018.5.09.0242

Seção Especializada

GAB. DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador do Trabalho ARCHIMEDES CASTRO
CAMPOS JUNIOR
AGRAVANTE - PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO - MARCO ANTONIO TOMEI (OAB/SP 248554)
AGRAVADO - EVELIN DAIANE HONORATO COELHO
AGRAVADO - PEDRO DANIEL MAGALHAES
AGRAVADO - PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
AGRAVADO - RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - BRUNA FERNANDA GONZALES (OAB/PR 84641)
ADVOGADO - ERIKA JOSE DOS SANTOS (OAB/PR 91811)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO TOMEI (OAB/SP 248554)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
(OAB/PR 30916)
ADVOGADO - WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/RS
69412)

AP 0000868-87.2018.5.09.0028

Seção Especializada

GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL
RELATOR: Desembargador do Trabalho THEREZA CRISTINA
GOSDAL
AGRAVANTE - BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO - INDALECIO GOMES NETO (OAB/PR 23465)
ADVOGADO - INDALECIO GOMES NETO (OAB/PR 23465)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)
AGRAVADO - ALDO PIRES
ADVOGADO - KARLA NEMES (OAB/PR 20830)
ADVOGADO - KARLA NEMES (OAB/PR 20830)

AP 0000903-84.2018.5.09.0242

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS
SANTOS
AGRAVANTE - RICARDO RODRIGUES CRESCIONI
ADVOGADO - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS
(OAB/PR 17076)
ADVOGADO - JULIANO TOMANAGA (OAB/PR 24469)
ADVOGADO - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA (OAB/PR 15494)
AGRAVADO - ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
AGRAVADO - FABIANE ROMERA
AGRAVADO - MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

AGRAVADO - WALTER NICOLAU FILHO

ADVOGADO - AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI (OAB/PR 96504)

ADVOGADO - AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI (OAB/PR 96504)

AP 0000944-59.2018.5.09.0013

Seção Especializada

GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL

RELATOR: Desembargador do Trabalho THEREZA CRISTINA GOSDAL

AGRAVANTE - EDINALDO CELI ANDRADE FERREIRA

ADVOGADO - ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (OAB/PR 12162)

AGRAVADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO - MARINA ELISE COSTA DAL LIN (OAB/PR 57668)

ADVOGADO - RAQUEL CANCIO FENDRICH (OAB/PR 61394)

AP 0001187-81.2018.5.09.0084

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

AGRAVANTE - ANA PAULA BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO - LINEU ROBERTO MICKUS (OAB/PR 10604)

ADVOGADO - LINEU ROBERTO MICKUS (OAB/PR 10604)

AGRAVADO - BRUNO CANNAVACCIUOLO

AGRAVADO - CARLO CANNAVACCIUOLO JUNIOR

AGRAVADO - FIEL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

AGRAVADO - FIEL SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP

AGRAVADO - GENNARO CANNAVACCIUOLO

AGRAVADO - TREVO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ADVOGADO - FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO (OAB/PR 44827)

ADVOGADO - FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO (OAB/PR 44827)

ADVOGADO - FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO (OAB/PR 44827)

ADVOGADO - FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO (OAB/PR 44827)

ADVOGADO - FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO (OAB/PR 44827)

ADVOGADO - FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO (OAB/PR 44827)

ADVOGADO - FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO (OAB/PR

44827)

ADVOGADO - FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO (OAB/PR 44827)

ADVOGADO - FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO (OAB/PR 44827)

ADVOGADO - IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO (OAB/PR 38821)

ADVOGADO - IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO (OAB/PR 38821)

ADVOGADO - IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO (OAB/PR 38821)

ADVOGADO - IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO (OAB/PR 38821)

ADVOGADO - IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO (OAB/PR 38821)

ADVOGADO - IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO (OAB/PR 38821)

ADVOGADO - IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO (OAB/PR 38821)

ADVOGADO - IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO (OAB/PR 38821)

ADVOGADO - IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO (OAB/PR 38821)

AP 0000215-22.2019.5.09.0652

Seção Especializada

GAB. DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

AGRAVANTE - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

AGRAVANTE - COPEL DISTRIBUICAO S.A.

AGRAVANTE - FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO - ANA IACI GONCALVES (OAB/PR 75366)

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI (OAB/PR 70153)

ADVOGADO - HUGO FRANCISCO GOMES (OAB/PR 17527)

ADVOGADO - LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191)

ADVOGADO - LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191)

ADVOGADO - LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA (OAB/PR 39240)

ADVOGADO - LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA (OAB/PR 39240)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO MENEGHIN (OAB/PR 19039)

ADVOGADO - MARINO ELIGIO GONCALVES (OAB/PR 16639)

ADVOGADO - PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ (OAB/PR 36481)
ADVOGADO - PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ (OAB/PR 36481)
ADVOGADO - SILVIO LUIZ JANUARIO (OAB/PR 15145)
AGRAVADO - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
AGRAVADO - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
AGRAVADO - FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO - ANA IACI GONCALVES (OAB/PR 75366)
ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI (OAB/PR 70153)
ADVOGADO - HUGO FRANCISCO GOMES (OAB/PR 17527)
ADVOGADO - LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191)
ADVOGADO - LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191)
ADVOGADO - LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA (OAB/PR 39240)
ADVOGADO - LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA (OAB/PR 39240)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO MENEGHIN (OAB/PR 19039)
ADVOGADO - MARINO ELIGIO GONCALVES (OAB/PR 16639)
ADVOGADO - PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ (OAB/PR 36481)
ADVOGADO - PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ (OAB/PR 36481)
ADVOGADO - SILVIO LUIZ JANUARIO (OAB/PR 15145)

AP 0000370-91.2019.5.09.0242

Seção Especializada

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE - HEDER MARIANO GOMES
ADVOGADO - PAULO SERGIO DA SILVA (OAB/PR 85458)
ADVOGADO - PAULO SERGIO DA SILVA (OAB/PR 85458)
AGRAVADO - BRADO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO - LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS (OAB/PR 103469)
ADVOGADO - LUIZ DO NASCIMENTO LIMA (OAB/PR 24576)
ADVOGADO - LUIZ DO NASCIMENTO LIMA (OAB/PR 24576)

AP 0000796-25.2019.5.09.0656

Seção Especializada

GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL
RELATOR: Desembargador do Trabalho THEREZA CRISTINA

GOSDAL
AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI (OAB/PR 17744)
ADVOGADO - MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI (OAB/PR 17744)
AGRAVADO - CINTIA FABIULA DE PAULA KUK
ADVOGADO - CLAUDIA SUSANA HANEL (OAB/PR 26831)
ADVOGADO - CLAUDIA SUSANA HANEL (OAB/PR 26831)
ADVOGADO - CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA (OAB/PR 46045)
ADVOGADO - CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA (OAB/PR 46045)
ADVOGADO - JOSE PAULO GRANERO PEREIRA (OAB/PR 17885)
ADVOGADO - JOSE PAULO GRANERO PEREIRA (OAB/PR 17885)

AP 0000051-42.2020.5.09.0872

Seção Especializada

GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL
RELATOR: Desembargador do Trabalho THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE - EXCELLENCE TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO - SANDRO BERNARDO DA SILVA (OAB/PR 43316)
AGRAVADO - JESUS APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO - ARI ALVES PEREIRA (OAB/PR 23897)
ADVOGADO - PAULA LEANDRA BALADELI (OAB/PR 33774)

AP 0000092-09.2020.5.09.0096

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES
AGRAVANTE - CLEBERSON RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO - MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/PR 77994)
AGRAVADO - BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
AGRAVADO - FERNANDO GUSTAVO PAULETTO BENDER
AGRAVADO - MARCIA RAQUEL PAULETTO BENDER
AGRAVADO - MERCIO PAULINO BENDER
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - CAMILLA CHAVES (OAB/PR 106094)

ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)
ADVOGADO - JORGE WADIH TAHECH (OAB/PR 15823)
ADVOGADO - JORGE WADIH TAHECH (OAB/PR 15823)
ADVOGADO - JORGE WADIH TAHECH (OAB/PR 15823)

AP 0000172-70.2020.5.09.0096

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA
FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE - EMERSON ADAO DUTKA
ADVOGADO - MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/PR 77994)
AGRAVADO - BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS LTDA
AGRAVADO - FERNANDO GUSTAVO PAULETTO BENDER
AGRAVADO - MARCIA RAQUEL PAULETTO BENDER
AGRAVADO - MERCIO PAULINO BENDER
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)
ADVOGADO - JORGE WADIH TAHECH (OAB/PR 15823)
ADVOGADO - JORGE WADIH TAHECH (OAB/PR 15823)
ADVOGADO - JORGE WADIH TAHECH (OAB/PR 15823)

AP 0000252-21.2020.5.09.0068

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES
AGRAVANTE - ALESSANDRO FABIO NEUHAUS
ADVOGADO - JAIME ALBERTO STOCKMANN (OAB/PR 17732)
ADVOGADO - JAIME ALBERTO STOCKMANN (OAB/PR 17732)
ADVOGADO - JAYNE LETYCIA STOCKMANN (OAB/PR 74178)
ADVOGADO - JAYNE LETYCIA STOCKMANN (OAB/PR 74178)
ADVOGADO - ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN (OAB/PR
34932)
ADVOGADO - ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN (OAB/PR
34932)
AGRAVADO - INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE
RESIDUOS LTDA
AGRAVADO - MUNICIPIO DE TOLEDO
ADVOGADO - ALYSSON VITOR DA SILVA (OAB/PR 33476)
ADVOGADO - ALYSSON VITOR DA SILVA (OAB/PR 33476)
ADVOGADO - FILIPE ALVES DA MOTA (OAB/PR 22945)
ADVOGADO - FILIPE ALVES DA MOTA (OAB/PR 22945)

ADVOGADO - JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA (OAB/PR
42150)

AP 0000304-21.2020.5.09.0002

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA
LUNARDELLI RAMOS
REPRESENTANTE - IEDA SALETE DA FONSECA BOENO
REPRESENTANTE - IEDA SALETE DA FONSECA BOENO
AGRAVANTE - VINICIUS GUILHERME JUNHO
ADVOGADO - ROBSON ZAVADNIAK (OAB/PR 61927)
ADVOGADO - ROBSON ZAVADNIAK (OAB/PR 61927)
AGRAVADO - CLEOMAR BENEDITO LIMONGE
AGRAVADO - CLEOMAR BENEDITO LIMONGE 00788662945
AGRAVADO - CLODOALDO APARECIDO LIMONGE

AP 0000621-47.2020.5.09.0025

Seção Especializada

GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO
BARACAT
AGRAVANTE - JOAO OKONSKI NETO
AGRAVANTE - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS
(OAB/PR 31335)
ADVOGADO - AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS
(OAB/PR 31335)
ADVOGADO - JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO (OAB/PR 32891)
ADVOGADO - JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO (OAB/PR 32891)
ADVOGADO - JULIANA PRADO SANTOS FRANCA (OAB/PR
60486)
ADVOGADO - LUIZ FELIPE DE MATOS (OAB/PR 51836)
ADVOGADO - LUIZ FELIPE DE MATOS (OAB/PR 51836)
ADVOGADO - RAFAEL KARMAZEN (OAB/PR 52624)
ADVOGADO - RAFAEL LINNE NETTO (OAB/PR 29263)
ADVOGADO - ROBERTA REZENDE SPENNER CORREA
(OAB/PR 48765)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)
AGRAVADO - JOAO OKONSKI NETO
AGRAVADO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS
(OAB/PR 31335)
ADVOGADO - AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS
(OAB/PR 31335)

ADVOGADO - JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO (OAB/PR 32891)
ADVOGADO - JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO (OAB/PR 32891)
ADVOGADO - JULIANA PRADO SANTOS FRANCA (OAB/PR 60486)
ADVOGADO - LUIZ FELIPE DE MATOS (OAB/PR 51836)
ADVOGADO - LUIZ FELIPE DE MATOS (OAB/PR 51836)
ADVOGADO - RAFAEL KARMAZEN (OAB/PR 52624)
ADVOGADO - RAFAEL LINNE NETTO (OAB/PR 29263)
ADVOGADO - ROBERTA REZENDE SPENNER CORREA (OAB/PR 48765)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)
ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AP 0000681-86.2020.5.09.0003

Seção Especializada

GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE - LUIZ CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO - ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (OAB/PR 12162)
AGRAVADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO - MARINA ELISE COSTA DAL LIN (OAB/PR 57668)
ADVOGADO - RAQUEL CANCIO FENDRICH (OAB/PR 61394)

AP 0000002-64.2021.5.09.0872

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC
RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE - FUTOSHI MATSUDA
AGRAVANTE - NELSON KATSUSHIGUE MATSUDA
ADVOGADO - CLEBER TADEU YAMADA (OAB/PR 19012)
ADVOGADO - CLEBER TADEU YAMADA (OAB/PR 19012)
AGRAVADO - EDEMIR BRITO DA SILVA
ADVOGADO - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS (OAB/PR 17076)
ADVOGADO - JULIANO TOMANAGA (OAB/PR 24469)
ADVOGADO - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA (OAB/PR 15494)

AP 0000204-41.2021.5.09.0096

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC
RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE - FERNANDO GUSTAVO PAULETTO BENDER
AGRAVANTE - MARCIA RAQUEL PAULETTO BENDER

AGRAVANTE - MERCIO PAULINO BENDER
ADVOGADO - GUSTAVO FONSECA MONTEIRO (OAB/PR 110000)
ADVOGADO - GUSTAVO FONSECA MONTEIRO (OAB/PR 110000)
ADVOGADO - GUSTAVO FONSECA MONTEIRO (OAB/PR 110000)
ADVOGADO - JORGE WADIIH TAHECH (OAB/PR 15823)
ADVOGADO - JORGE WADIIH TAHECH (OAB/PR 15823)
ADVOGADO - JORGE WADIIH TAHECH (OAB/PR 15823)
ADVOGADO - RODRIGO CAMARGO (OAB/PR 84857)
ADVOGADO - RODRIGO CAMARGO (OAB/PR 84857)
ADVOGADO - RODRIGO CAMARGO (OAB/PR 84857)
AGRAVADO - BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
AGRAVADO - MARCELO ANDERSON DE LIMA
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)
ADVOGADO - CAMILLA CHAVES (OAB/PR 106094)
ADVOGADO - CAMILLA CHAVES (OAB/PR 106094)
ADVOGADO - CAMILLA CHAVES (OAB/PR 106094)
ADVOGADO - CAMILLA CHAVES (OAB/PR 106094)
ADVOGADO - CAMILLA CHAVES (OAB/PR 106094)
ADVOGADO - CAMILLA CHAVES (OAB/PR 106094)
ADVOGADO - CAMILLA CHAVES (OAB/PR 106094)
ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)
ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)
ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)
ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)
ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)
ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)
ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)
ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)
ADVOGADO - MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/PR 77994)
ADVOGADO - MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/PR 77994)

AP 0000244-61.2021.5.09.0245

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC
RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE - BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
AGRAVANTE - GRACIELE CERVO FRANCA

ADVOGADO - ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA

(OAB/RS 14877)

ADVOGADO - ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA

(OAB/RS 14877)

AGRAVADO - ROBERT WILLIAN LIMA DE SOUZA

ADVOGADO - ARTUR RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA (OAB/PR

80458)

ADVOGADO - ARTUR RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA (OAB/PR

80458)

AP 0000273-73.2021.5.09.0096

Seção Especializada

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO

MEDEIROS

AGRAVANTE - LUCAS LUIZ CALDAS

ADVOGADO - MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/PR 77994)

AGRAVADO - BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE

EMBALAGENS LTDA

AGRAVADO - FERNANDO GUSTAVO PAULETTO BENDER

AGRAVADO - MARCIA RAQUEL PAULETTO BENDER

AGRAVADO - MERCIO PAULINO BENDER

ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)

ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)

ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)

ADVOGADO - ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 20260)

ADVOGADO - CAMILLA CHAVES (OAB/PR 106094)

ADVOGADO - CRISTHIANE GOES SILVESTRI (OAB/PR 53913)

ADVOGADO - GUSTAVO FONSECA MONTEIRO (OAB/PR

110000)

ADVOGADO - JORGE WADIH TAHECH (OAB/PR 15823)

ADVOGADO - JORGE WADIH TAHECH (OAB/PR 15823)

ADVOGADO - JORGE WADIH TAHECH (OAB/PR 15823)

ADVOGADO - RODRIGO CAMARGO (OAB/PR 84857)

AP 0000311-69.2021.5.09.0651

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA

SILVEIRA

AGRAVANTE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO - FABIULA MULLER KOENIG (OAB/PR 22819)

ADVOGADO - FABIULA MULLER KOENIG (OAB/PR 22819)

ADVOGADO - GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB/PR

56918)

AGRAVADO - ADRIANO VALE GALVAO

ADVOGADO - ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE

(OAB/PR 34650)

ADVOGADO - ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE

(OAB/PR 34650)

ADVOGADO - ANA PAULA KALB BRUSTOLIN (OAB/PR 66397)

ADVOGADO - ANA PAULA KALB BRUSTOLIN (OAB/PR 66397)

ADVOGADO - CAROLINA MELLO ZELLA (OAB/PR 92555)

ADVOGADO - CAROLINA MELLO ZELLA (OAB/PR 92555)

ADVOGADO - CELSO FERRAREZE (OAB/PR 37514)

ADVOGADO - CELSO FERRAREZE (OAB/PR 37514)

ADVOGADO - DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL (OAB/PR

34976)

ADVOGADO - DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL (OAB/PR

34976)

ADVOGADO - FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO

(OAB/PR 43622)

ADVOGADO - FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO

(OAB/PR 43622)

ADVOGADO - GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS (OAB/PR

37515)

ADVOGADO - GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS (OAB/PR

37515)

ADVOGADO - LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS (OAB/SC

11044)

ADVOGADO - LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS (OAB/SC

11044)

ADVOGADO - LUCAS GABRIEL GABARDO (OAB/PR 98050)

ADVOGADO - LUCAS GABRIEL GABARDO (OAB/PR 98050)

ADVOGADO - MARINA RIBAS ZACARKIN (OAB/PR 98794)

ADVOGADO - PAULO FERNANDO SOUZA (OAB/PR 20938)

ADVOGADO - PAULO FERNANDO SOUZA (OAB/PR 20938)

ADVOGADO - RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI (OAB/PR

75685)

ADVOGADO - RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI (OAB/PR

75685)

ADVOGADO - RICARDO VANDERLEI BEUTER (OAB/PR 42748)

ADVOGADO - RICARDO VANDERLEI BEUTER (OAB/PR 42748)

ADVOGADO - TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES (OAB/PR

108325)

ADVOGADO - YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA (OAB/PR 89133)

ADVOGADO - YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA (OAB/PR 89133)

ROT 0000418-68.2021.5.09.0084

2ª Turma

GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICH S

PIMPAO

RECORRENTE - ALTEMAR FERREIRA ALVES

RECORRENTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
(OAB/PR 55598)ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS
(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

RECORRIDO - ALTEMAR FERREIRA ALVES

RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
(OAB/PR 55598)ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS
(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

ROT 0000546-13.2021.5.09.0594

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO

RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO
POZZOLO

RECORRENTE - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO - LEONARDO MAZZILLO (OAB/SP 195279)

ADVOGADO - RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB/PR
19532)

RECORRIDO - FRANCIELLE SIQUEIRA NEVES

ADVOGADO - ROBERTA DE OLIVEIRA (OAB/PR 76512)

AP 0000634-82.2021.5.09.0325

Seção Especializada

GAB. DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARCHIMEDES CASTRO
CAMPOS JUNIOR

AGRAVANTE - GP PNEUS E MOTOS LTDA

ADVOGADO - LUCAS FERNANDEZ ROBINSON (OAB/RS 58036)

ADVOGADO - LUCAS FERNANDEZ ROBINSON (OAB/RS 58036)

ADVOGADO - TIAGO FERNANDEZ ROBINSON (OAB/RS 43150)

ADVOGADO - TIAGO FERNANDEZ ROBINSON (OAB/RS 43150)

AGRAVADO - PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO - VICTOR RESKE DA SILVA (OAB/PR 76259)

ADVOGADO - VICTOR RESKE DA SILVA (OAB/PR 76259)

AP 0000769-47.2021.5.09.0664

Seção Especializada

GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL

RELATOR: Desembargador do Trabalho THEREZA CRISTINA
GOSDAL

AGRAVANTE - FERNANDO RUZ GUIMARAES

ADVOGADO - PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI (OAB/PR
75627)AGRAVADO - TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA
LTDAADVOGADO - DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR (OAB/PR
14954)ADVOGADO - RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA
(OAB/PR 51180)**ROT 0000772-85.2021.5.09.0022**

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CARLOS HENRIQUE DE
OLIVEIRA MENDONÇA

RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRENTE - FLAVIA PERSCHIN MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO - ALAN HONJOYA (OAB/SP 280907)

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO - FLAVIA PERSCHIN MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO - ALAN HONJOYA (OAB/SP 280907)

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

AP 0000966-88.2021.5.09.0021

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS
SANTOS

AGRAVANTE - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

AGRAVANTE - COPEL DISTRIBUICAO S.A.

AGRAVANTE - COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

AGRAVANTE - PAULO CEZAR BARIZAO

AGRAVANTE - SIND TRAB NAS EMPR ENERGIA ELET MGA E
REGIAO NOR PARANA

ADVOGADO - ANA IACI GONCALVES (OAB/PR 75366)

ADVOGADO - ANA IACI GONCALVES (OAB/PR 75366)

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI
(OAB/PR 70153)ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI
(OAB/PR 70153)

ADVOGADO - LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191)
ADVOGADO - LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191)
ADVOGADO - LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191)
ADVOGADO - LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA (OAB/PR 39240)
ADVOGADO - LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA (OAB/PR 39240)
ADVOGADO - LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA (OAB/PR 39240)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO MENEGHIN (OAB/PR 19039)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO MENEGHIN (OAB/PR 19039)
ADVOGADO - MARINO ELIGIO GONCALVES (OAB/PR 16639)
ADVOGADO - MARINO ELIGIO GONCALVES (OAB/PR 16639)
ADVOGADO - SILVIO LUIZ JANUARIO (OAB/PR 15145)
ADVOGADO - SILVIO LUIZ JANUARIO (OAB/PR 15145)
AGRAVADO - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
AGRAVADO - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
AGRAVADO - COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
AGRAVADO - PAULO CEZAR BARIZAO
AGRAVADO - SIND TRAB NAS EMPR ENERGIA ELET MGA E REGIAO NOR PARANA
ADVOGADO - ANA IACI GONCALVES (OAB/PR 75366)
ADVOGADO - ANA IACI GONCALVES (OAB/PR 75366)
ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI (OAB/PR 70153)
ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI (OAB/PR 70153)
ADVOGADO - LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191)
ADVOGADO - LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191)
ADVOGADO - LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191)
ADVOGADO - LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA (OAB/PR 39240)
ADVOGADO - LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA (OAB/PR 39240)
ADVOGADO - LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA (OAB/PR 39240)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO MENEGHIN (OAB/PR 19039)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO MENEGHIN (OAB/PR 19039)
ADVOGADO - MARINO ELIGIO GONCALVES (OAB/PR 16639)
ADVOGADO - MARINO ELIGIO GONCALVES (OAB/PR 16639)

ADVOGADO - SILVIO LUIZ JANUARIO (OAB/PR 15145)

ADVOGADO - SILVIO LUIZ JANUARIO (OAB/PR 15145)

RORSum 0001006-97.2021.5.09.0303

5ª Turma

GAB. DES. SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO GUIMARAES SAMPAIO

RECORRENTE - CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA

RECORRENTE - CONSTRUTORA REMO LTDA

RECORRENTE - CSS CONSTRUTORA LTDA

RECORRENTE - IGOR MENDES DA CONCEICAO

RECORRENTE - SELT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE MORETTO (OAB/PR 61369)

ADVOGADO - JOSE ROSELANO MORETTO (OAB/PR 34097)

ADVOGADO - LEANDRO HENRIQUES GONCALVES (OAB/MG 117061)

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI (OAB/MG 86946)

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI (OAB/MG 86946)

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI (OAB/MG 86946)

ADVOGADO - NATALIA GASPAR TOSATO (OAB/SP 297644)

RECORRIDO - CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA

RECORRIDO - CONSTRUTORA REMO LTDA

RECORRIDO - CSS CONSTRUTORA LTDA

RECORRIDO - IGOR MENDES DA CONCEICAO

RECORRIDO - INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.

RECORRIDO - SADESUL PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA

RECORRIDO - SELT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE MORETTO (OAB/PR 61369)

ADVOGADO - CINDY SILVA EVANGELISTA (OAB/MG 208648)

ADVOGADO - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE (OAB/SP 256887)

ADVOGADO - JOSE ROSELANO MORETTO (OAB/PR 34097)

ADVOGADO - LEANDRO HENRIQUES GONCALVES (OAB/MG 117061)

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI (OAB/MG 86946)

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI (OAB/MG 86946)

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI (OAB/MG 86946)

ADVOGADO - NATALIA GASPAR TOSATO (OAB/SP 297644)
ADVOGADO - RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE
(OAB/SP 295260)

AP 0001036-58.2021.5.09.0651

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC

AGRAVANTE - BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

AGRAVANTE - SAVIO TENORIO QUINTANILHA

ADVOGADO - JORGE NASSAR MACHADO (OAB/PR 40887)

ADVOGADO - JORGE NASSAR MACHADO (OAB/PR 40887)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AGRAVADO - BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

AGRAVADO - SAVIO TENORIO QUINTANILHA

ADVOGADO - JORGE NASSAR MACHADO (OAB/PR 40887)

ADVOGADO - JORGE NASSAR MACHADO (OAB/PR 40887)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AP 0000074-75.2022.5.09.0594

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES

AGRAVANTE - JACKSON LUIS STEVAM

AGRAVANTE - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO - BRUNO ROBERTO VOSGERAU (OAB/PR 61051)

ADVOGADO - CHRISTIAN MARCELLO MANAS (OAB/PR 29190)

ADVOGADO - LUIS FELIPE CUNHA (OAB/PR 52308)

ADVOGADO - ROBERTO MEZZOMO (OAB/PR 45386)

ADVOGADO - SIDNEI MACHADO (OAB/PR 18533)

AGRAVADO - JACKSON LUIS STEVAM

AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO - BRUNO ROBERTO VOSGERAU (OAB/PR 61051)

ADVOGADO - CHRISTIAN MARCELLO MANAS (OAB/PR 29190)

ADVOGADO - LUIS FELIPE CUNHA (OAB/PR 52308)

ADVOGADO - ROBERTO MEZZOMO (OAB/PR 45386)

ADVOGADO - SIDNEI MACHADO (OAB/PR 18533)

ROT 0000170-79.2022.5.09.0242

2ª Turma

GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICHS

PIMPAO

RECORRENTE - LABMED LABORATORIO MEDICO DE

LONDRINA LTDA

RECORRENTE - RITA DE FATIMA SOUZA

ADVOGADO - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS

(OAB/PR 17076)

ADVOGADO - JULIANO TOMANAGA (OAB/PR 24469)

ADVOGADO - KADUR ALBORNOZ DA ROSA (OAB/RS 84338)

ADVOGADO - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA (OAB/PR 15494)

RECORRIDO - LABMED LABORATORIO MEDICO DE LONDRINA

LTDA

RECORRIDO - RITA DE FATIMA SOUZA

ADVOGADO - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS

(OAB/PR 17076)

ADVOGADO - JULIANO TOMANAGA (OAB/PR 24469)

ADVOGADO - KADUR ALBORNOZ DA ROSA (OAB/RS 84338)

ADVOGADO - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA (OAB/PR 15494)

ROT 0000247-66.2022.5.09.0411

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO

GUNTHER

RECORRENTE - ADILSON PERES

ADVOGADO - KARLA MARIA BORCATE SANTOS (OAB/PR

96665)

ADVOGADO - MARLON PACHECO (OAB/SC 20666)

ADVOGADO - MIZAEEL WANDERSEE CUNHA (OAB/SC 31240)

RECORRIDO - BR TRAVESSIAS LTDA

RECORRIDO - SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

RECORRIDO - TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E

NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO - CHADIA AQUINO AHMAD (OAB/PR 44394)

ADVOGADO - LEONARDO FLECK DO CANTO (OAB/SC 44143)

ADVOGADO - LEONARDO FLECK DO CANTO (OAB/SC 44143)

ROT 0000269-60.2022.5.09.0012

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON

FOSSATTI

RECORRENTE - CLAUDINEIA ISABEL BERNARDO

RECORRENTE - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE

ALARMES S.A

ADVOGADO - FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES

RODRIGUES (OAB/RJ 147325)

ADVOGADO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA (OAB/PR 32512)

RECORRIDO - CLAUDINEIA ISABEL BERNARDO

RECORRIDO - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO - FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (OAB/RJ 147325)
ADVOGADO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA (OAB/PR 32512)

AP 0000298-94.2022.5.09.0567

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE - INDUSTRIA DE MOVEIS LEAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE - S S TAKIZAWA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB/PR 40819)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB/PR 40819)
AGRAVADO - INDUSTRIA DE MOVEIS LEAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO - PAULO ROBERTO JUSTINO
AGRAVADO - S S TAKIZAWA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB/PR 40819)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB/PR 40819)
ADVOGADO - WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR (OAB/PR 48764)

AP 0000298-94.2022.5.09.0567

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE - INDUSTRIA DE MOVEIS LEAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE - S S TAKIZAWA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB/PR 40819)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB/PR 40819)
AGRAVADO - INDUSTRIA DE MOVEIS LEAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO - PAULO ROBERTO JUSTINO
AGRAVADO - S S TAKIZAWA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES

(OAB/PR 40819)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB/PR 40819)
ADVOGADO - WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR (OAB/PR 48764)

ROT 0000334-54.2022.5.09.0562

4ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
RECORRENTE - MARIANA APARECIDA DE MELO
RECORRENTE - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB/PR 17523)
ADVOGADO - LEONARDO FREGONESI DE MORAES (OAB/SP 307321)
RECORRIDO - MARIANA APARECIDA DE MELO
RECORRIDO - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB/PR 17523)
ADVOGADO - LEONARDO FREGONESI DE MORAES (OAB/SP 307321)

ROT 0000360-20.2022.5.09.0411

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE - DANIEL GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO - KARLA MARIA BORCATE SANTOS (OAB/PR 96665)
ADVOGADO - MARLON PACHECO (OAB/SC 20666)
ADVOGADO - MIZAE WANDERSEE CUNHA (OAB/SC 31240)
RECORRIDO - BR TRAVESSIAS LTDA
RECORRIDO - SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RECORRIDO - TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO - CHADIA AQUINO AHMAD (OAB/PR 44394)
ADVOGADO - LEONARDO FLECK DO CANTO (OAB/SC 44143)
ADVOGADO - LEONARDO FLECK DO CANTO (OAB/SC 44143)

AP 0000393-82.2022.5.09.0678

2ª Turma

GAB. DES. LUIZ ALVES

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS

AGRAVANTE - CLAUDIO ROBERTO DRANKA

AGRAVANTE - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO - FABRÍCIO MAGGI REUSING (OAB/PR 27416)

ADVOGADO - FABRÍCIO MAGGI REUSING (OAB/PR 27416)

ADVOGADO - FABRÍCIO MAGGI REUSING (OAB/PR 27416)

ADVOGADO - VANESSA CARDOSO MEDEIROS (OAB/PR 39589)

ADVOGADO - VANESSA CARDOSO MEDEIROS (OAB/PR 39589)

ADVOGADO - VANESSA CARDOSO MEDEIROS (OAB/PR 39589)

AGRAVADO - CLAUDIO ROBERTO DRANKA

AGRAVADO - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

AGRAVADO - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

AGRAVADO - SANTA PAULA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

ADVOGADO - FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ (OAB/SP 177682)

ADVOGADO - FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ (OAB/SP 177682)

ADVOGADO - FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ (OAB/SP 177682)

ADVOGADO - JOAO ANTONIO PIMENTEL (OAB/PR 18192)

ADVOGADO - JOAO ANTONIO PIMENTEL (OAB/PR 18192)

ADVOGADO - JOAO ANTONIO PIMENTEL (OAB/PR 18192)

ADVOGADO - MARCELO CRISTOVAO DE OLIVEIRA (OAB/PR 53884)

ADVOGADO - MARCELO CRISTOVAO DE OLIVEIRA (OAB/PR 53884)

ADVOGADO - MARCELO CRISTOVAO DE OLIVEIRA (OAB/PR 53884)

ADVOGADO - VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA (OAB/SP 142685)

AP 0000393-82.2022.5.09.0678

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS

AGRAVANTE - CLAUDIO ROBERTO DRANKA

AGRAVANTE - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO - FABRÍCIO MAGGI REUSING (OAB/PR 27416)

ADVOGADO - FABRÍCIO MAGGI REUSING (OAB/PR 27416)

ADVOGADO - FABRÍCIO MAGGI REUSING (OAB/PR 27416)

ADVOGADO - VANESSA CARDOSO MEDEIROS (OAB/PR 39589)

ADVOGADO - VANESSA CARDOSO MEDEIROS (OAB/PR 39589)

ADVOGADO - VANESSA CARDOSO MEDEIROS (OAB/PR 39589)

AGRAVADO - CLAUDIO ROBERTO DRANKA

AGRAVADO - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

AGRAVADO - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

AGRAVADO - SANTA PAULA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

ADVOGADO - FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ (OAB/SP 177682)

ADVOGADO - FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ (OAB/SP 177682)

ADVOGADO - FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ (OAB/SP 177682)

ADVOGADO - JOAO ANTONIO PIMENTEL (OAB/PR 18192)

ADVOGADO - JOAO ANTONIO PIMENTEL (OAB/PR 18192)

ADVOGADO - JOAO ANTONIO PIMENTEL (OAB/PR 18192)

ADVOGADO - MARCELO CRISTOVAO DE OLIVEIRA (OAB/PR 53884)

ADVOGADO - MARCELO CRISTOVAO DE OLIVEIRA (OAB/PR 53884)

ADVOGADO - MARCELO CRISTOVAO DE OLIVEIRA (OAB/PR 53884)

ADVOGADO - VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA (OAB/SP 142685)

ROT 0000443-69.2022.5.09.0303

4ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RECORRENTE - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RECORRENTE - PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME

RECORRENTE - ROBSON FERREIRA POZO

ADVOGADO - JOSIANE DALLA COSTA (OAB/PR 31556)

ADVOGADO - JULIANA JUNG MARQUES (OAB/PR 112201)

ADVOGADO - KEILA ALVES COMARELLA MORINICO (OAB/PR 64821)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RECORRIDO - PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME

RECORRIDO - ROBSON FERREIRA POZO

ADVOGADO - JOSIANE DALLA COSTA (OAB/PR 31556)

ADVOGADO - JULIANA JUNG MARQUES (OAB/PR 112201)

ADVOGADO - KEILA ALVES COMARELLA MORINICO (OAB/PR 64821)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000449-06.2022.5.09.0003

7ª Turma

GAB. DES. JANETE DO AMARANTE

RELATOR: Desembargador do Trabalho JANETE DO AMARANTE

RECORRENTE - L.B.C.S.

ADVOGADO - JORGE NASSAR MACHADO (OAB/PR 40887)

RECORRIDO - T.C.D.T.

RECORRIDO - T.C.D.A.E.M.E.V.L.

ADVOGADO - JANIZARO GARCIA DE MOURA (OAB/PR 29625)

ADVOGADO - JANIZARO GARCIA DE MOURA (OAB/PR 29625)

ROT 0000466-96.2022.5.09.0567

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO

GUNTHER

RECORRENTE - ANGELICA APARECIDA SALES DA SILVA

RECORRENTE - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E

ALCOOL

ADVOGADO - BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES (OAB/PR

46512)

ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

(OAB/PR 17523)

ADVOGADO - TEREZINHA MARCOLINO PERIN (OAB/PR 53622)

RECORRIDO - ANGELICA APARECIDA SALES DA SILVA

RECORRIDO - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

ADVOGADO - BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES (OAB/PR

46512)

ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

(OAB/PR 17523)

ADVOGADO - TEREZINHA MARCOLINO PERIN (OAB/PR 53622)

AP 0000523-58.2022.5.09.0133

Seção Especializada

GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO

BARACAT

AGRAVANTE - GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA

EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - ALAN ROGERIO MINCACHE (OAB/PR 31976)

AGRAVADO - DIEGO GALDINO MARTINS

ADVOGADO - JAQUELINE NAIANE GONCALVES TORRES

(OAB/PR 84680)

ADVOGADO - PATRICIA CRISTINA CARNEIRO FERTONANI

(OAB/PR 88684)

ROT 0000526-70.2022.5.09.0017

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE

LIMA

RECORRENTE - KAREN APARECIDA CRUZ BATISTA

ADVOGADO - CIBELE KUMAGAI (OAB/PR 44517)

RECORRIDO - SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO - LILLIANA BORTOLINI RAMOS (OAB/PR 21943)

AP 0000547-18.2022.5.09.0673

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES

AGRAVANTE - FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO

MULTIPATROCINADO

AGRAVANTE - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB/PR 50020)

ADVOGADO - FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB/PR 50020)

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

ADVOGADO - RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA

(OAB/PR 38511)

ADVOGADO - RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA

(OAB/PR 38511)

AGRAVADO - VICTOR MAGNO TRAMONTINI

ADVOGADO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB/PR

15782)

ADVOGADO - MARIANA SILVA MARQUEZANI (OAB/PR 26564)

RORSum 0000556-37.2022.5.09.0654

2ª Turma

GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CLAUDIA CRISTINA

PEREIRA

RECORRENTE - FELIPE CARNEIRO COSTA

ADVOGADO - ANDRESSA COELHO DEMBISKI (OAB/PR 72700)

ADVOGADO - OSMAEL GRITTEM LOPES (OAB/PR 65571)

RECORRIDO - ALDO MENDES KRUPA

ADVOGADO - GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO

(OAB/PR 80726)

ADVOGADO - OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB/PR

44199)

ADVOGADO - RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI (OAB/PR

45096)

AP 0000556-11.2022.5.09.0016

Seção Especializada

GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO

BARACAT

AGRAVANTE - AILSON REIS ZANON

AGRAVANTE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E

EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB/PR 10578)

ADVOGADO - JANE SALVADOR (OAB/PR 22104)

ADVOGADO - JANE SALVADOR (OAB/PR 22104)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR

35460)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR

35460)

AGRAVADO - AILSON REIS ZANON

AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGRAVADO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E

EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB/PR 10578)

ADVOGADO - JANE SALVADOR (OAB/PR 22104)

ADVOGADO - JANE SALVADOR (OAB/PR 22104)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR

35460)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR

35460)

ROT 0000665-83.2022.5.09.0029

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO

RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRENTE - PAULO HENRIQUE CORREIA LUCAS

ADVOGADO - MARCELO VIEIRA PAPALEO (OAB/RS 62546)

ADVOGADO - RODRIGO WILLEMANN (OAB/PR 60353)

ADVOGADO - TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL (OAB/RS

62298)

RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDO - PAULO HENRIQUE CORREIA LUCAS

ADVOGADO - MARCELO VIEIRA PAPALEO (OAB/RS 62546)

ADVOGADO - RODRIGO WILLEMANN (OAB/PR 60353)

ADVOGADO - TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL (OAB/RS

62298)

ROT 0000666-43.2022.5.09.0005

2ª Turma

GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CLAUDIA CRISTINA

PEREIRA

RECORRENTE - GESSICA GOMES DOS SANTOS

RECORRENTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

(OAB/PR 55598)

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS

(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

RECORRIDO - GESSICA GOMES DOS SANTOS

RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

(OAB/PR 55598)

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS

(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

ROT 0000681-11.2022.5.09.0749

4ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU

MARQUES DA FONSECA

RECORRENTE - BRF S.A.

RECORRENTE - CLAUDEMIR GRANDO

ADVOGADO - JOSE GUNTHER MENZ (OAB/PR 35763)

ADVOGADO - MAGALY SIMONE MENZ (OAB/PR 20652)

ADVOGADO - MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI (OAB/PR 40851)

ADVOGADO - PEDRO PROVIN JUNIOR (OAB/PR 43505)

RECORRIDO - BRF S.A.

RECORRIDO - CLAUDEMIR GRANDO

ADVOGADO - JOSE GUNTHER MENZ (OAB/PR 35763)

ADVOGADO - MAGALY SIMONE MENZ (OAB/PR 20652)

ADVOGADO - MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI (OAB/PR 40851)

ADVOGADO - PEDRO PROVIN JUNIOR (OAB/PR 43505)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000689-58.2022.5.09.0661

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON
FOSSATTI

RECORRENTE - ROSA DE JESUS VENTURA

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS BONFIM (OAB/PR 19008)

ADVOGADO - CARMEM LUCIA BASSI (OAB/PR 21062)

ADVOGADO - RITA DE CASSIA BASSI BONFIM (OAB/PR 7516)

RECORRIDO - CONDOMINIO EDIFICIO GUARACI

ADVOGADO - PABLIA MICHELLE SIMOES GARCIA (OAB/PR
38569)

ROT 0000717-60.2022.5.09.0585

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO
RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE - LORENA MENDES GABRIEL

ADVOGADO - THIAGO VENTURINI FERREIRA (OAB/PR 57477)

RECORRIDO - FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO - ANA PAULA CONDE BOGO (OAB/PR 58330)

ROT 0000746-06.2022.5.09.0749

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA

RELATOR: Desembargador do Trabalho FABRICIO NICOLAU DOS
SANTOS NOGUEIRA

RECORRENTE - BRF S.A.

RECORRENTE - SOELI DO CARMO DE MORAIS

ADVOGADO - JOSE GUNTHER MENZ (OAB/PR 35763)

ADVOGADO - JULIANO WITT DE MATOS (OAB/PR 73583)

ADVOGADO - MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI (OAB/PR 40851)

ADVOGADO - PEDRO PROVIN JUNIOR (OAB/PR 43505)

ADVOGADO - SIMONE STOEIBEL ALBERTON (OAB/PR 62177)

RECORRIDO - BRF S.A.

RECORRIDO - SOELI DO CARMO DE MORAIS

ADVOGADO - JOSE GUNTHER MENZ (OAB/PR 35763)

ADVOGADO - JULIANO WITT DE MATOS (OAB/PR 73583)

ADVOGADO - MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI (OAB/PR 40851)

ADVOGADO - PEDRO PROVIN JUNIOR (OAB/PR 43505)

ADVOGADO - SIMONE STOEIBEL ALBERTON (OAB/PR 62177)

ROT 0000803-04.2022.5.09.0303

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO
GUNTHER

RECORRENTE - EQS ENGENHARIA S.A.

RECORRENTE - EVERALDO ZACARIAS DA SILVA

ADVOGADO - CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO (OAB/RS 51489)

ADVOGADO - FABRICIO RODRIGUES DO AMARAL (OAB/PR
97350)

ADVOGADO - JOSIMAR DINIZ (OAB/PR 32181)

ADVOGADO - MARCIA DIAS DE SOUZA (OAB/PR 60387)

RECORRIDO - EQS ENGENHARIA S.A.

RECORRIDO - EVERALDO ZACARIAS DA SILVA

ADVOGADO - CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO (OAB/RS 51489)

ADVOGADO - FABRICIO RODRIGUES DO AMARAL (OAB/PR
97350)

ADVOGADO - JOSIMAR DINIZ (OAB/PR 32181)

ADVOGADO - MARCIA DIAS DE SOUZA (OAB/PR 60387)

AP 0000822-36.2022.5.09.0068

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA
LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE - JUNIOR MERITHIL BREVIL

ADVOGADO - CLARA DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES
(OAB/PR 104121)

ADVOGADO - TACIO DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES
(OAB/MS 18675)

AGRAVADO - BRF S.A.

ADVOGADO - MARCELO DALANHOL (OAB/PR 31510)

ROT 0000907-71.2022.5.09.0084

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO

RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO
POZZOLO

RECORRENTE - ALTEMAR FERREIRA ALVES

RECORRENTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS
(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

RECORRIDO - ALTEMAR FERREIRA ALVES
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS
(OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

ROT 0000923-89.2022.5.09.0095

7ª Turma

GAB. DES. JANETE DO AMARANTE

RELATOR: Desembargador do Trabalho JANETE DO AMARANTE

RECORRENTE - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - UBIRAJARA SALES AVILA

RECORRENTE - V.TAL - REDE NEUTRA DE

TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO - GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA (OAB/PR 33060)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

RECORRIDO - UBIRAJARA SALES AVILA

RECORRIDO - V.TAL - REDE NEUTRA DE

TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO - GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA (OAB/PR 33060)

ADVOGADO - HENRIQUE CUSINATO HERMANN (OAB/PR
83819)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ROT 0000931-03.2022.5.09.0892

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSIRIS RODRIGUES
DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

RECORRENTE - JANAINA ANDREELI PAULISTA DE FRANCA

ADVOGADO - MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI (OAB/PR
42469)

RECORRIDO - LUIZ FERNANDO DE LIMA LANCHONETE

AP 0001000-13.2022.5.09.0673

Seção Especializada

GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCUS AURELIO
LOPES

AGRAVANTE - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

ADVOGADO - CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA
(OAB/PR 42851)

ADVOGADO - LUIS CESAR ESMANHOTTO (OAB/PR 12698)

ADVOGADO - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO (OAB/PR
20934)

AGRAVADO - JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (OAB/PR
6450)ADVOGADO - URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE
LIMA (OAB/PR 37503)**ROT 0001005-08.2022.5.09.0003**

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE
LIMA

RECORRENTE - CLEDERSON DE CAMARGO MIRANDA

ADVOGADO - MOACIR JOSE BARANCELLI (OAB/PR 14740)

RECORRIDO - CRISTALERIA RAIAR DA AURORA LTDA

ADVOGADO - NELSON BELTZAC JUNIOR (OAB/PR 13083)

ROT 0001079-55.2022.5.09.0652

6ª Turma

GAB. DES. ARNOR LIMA NETO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRENTE - BRENDA OLIVEIRA TAROUCO FRIESEN

ADVOGADO - GABRIEL YARED FORTE (OAB/PR 42410)

ADVOGADO - LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI (OAB/PR 68817)

ADVOGADO - LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA (OAB/PR
34085)

RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDO - BRENDA OLIVEIRA TAROUCO FRIESEN

ADVOGADO - GABRIEL YARED FORTE (OAB/PR 42410)

ADVOGADO - LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI (OAB/PR 68817)

ADVOGADO - LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA (OAB/PR
34085)**ROT 0001155-39.2022.5.09.0245**

6ª Turma

GAB. DES. ARNOR LIMA NETO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE - CALCADOS IRAI LTDA.

RECORRENTE - LORENCI MOURA

ADVOGADO - CARLOS ARAUZ FILHO (OAB/PR 27171)

ADVOGADO - CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA (OAB/PR

29597)

ADVOGADO - CLAUDIA CRISTINA BARANSK (OAB/PR 76123)

ADVOGADO - GRAZIELLA DE MIRANDA CABRAL DA ROSA
(OAB/PR 105970)

RECORRIDO - CALCADOS IRAI LTDA.

RECORRIDO - LORENCI MOURA

ADVOGADO - CARLOS ARAUZ FILHO (OAB/PR 27171)

ADVOGADO - CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA (OAB/PR
29597)

ADVOGADO - CLAUDIA CRISTINA BARANSK (OAB/PR 76123)

ADVOGADO - GRAZIELLA DE MIRANDA CABRAL DA ROSA
(OAB/PR 105970)**AP 0001206-93.2022.5.09.0651**

Seção Especializada

GAB. DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARCHIMEDES CASTRO
CAMPOS JUNIOR

AGRAVANTE - LAURA STEFANIE STAPAIT DA SILVA

AGRAVANTE - WENDPAP E BARROS SERVICOS E

PROCESSAMENTO LTDA - ME

ADVOGADO - JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO
(OAB/PR 63373)

ADVOGADO - OTAVIO ERNESTO MARCHESINI (OAB/PR 21389)

ADVOGADO - ROBSON ZAVADNIAK (OAB/PR 61927)

AGRAVADO - LAURA STEFANIE STAPAIT DA SILVA

AGRAVADO - WENDPAP E BARROS SERVICOS E

PROCESSAMENTO LTDA - ME

ADVOGADO - JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO
(OAB/PR 63373)

ADVOGADO - OTAVIO ERNESTO MARCHESINI (OAB/PR 21389)

ADVOGADO - ROBSON ZAVADNIAK (OAB/PR 61927)

ROT 0001570-52.2022.5.09.0041

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE
LIMA

RECORRENTE - JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA

RECORRENTE - MAICON RIBEIRO PROENCA

ADVOGADO - ALZIR PEREIRA SABBAG (OAB/PR 18869)

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO GRISARD (OAB/PR 16733)

ADVOGADO - ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB/PR 30437)

ADVOGADO - ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS (OAB/PR
22498)

ADVOGADO - LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS (OAB/PR

103469)

ADVOGADO - LUIZ DO NASCIMENTO LIMA (OAB/PR 24576)

ADVOGADO - PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
(OAB/PR 20229)ADVOGADO - PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI
(OAB/PR 75689)

ADVOGADO - RODOLFO TRAMUJAS SPELTZ (OAB/PR 85421)

RECORRIDO - JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA

RECORRIDO - MAICON RIBEIRO PROENCA

ADVOGADO - ALZIR PEREIRA SABBAG (OAB/PR 18869)

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO GRISARD (OAB/PR 16733)

ADVOGADO - ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB/PR 30437)

ADVOGADO - ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS (OAB/PR
22498)ADVOGADO - LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS (OAB/PR
103469)

ADVOGADO - LUIZ DO NASCIMENTO LIMA (OAB/PR 24576)

ADVOGADO - PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
(OAB/PR 20229)ADVOGADO - PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI
(OAB/PR 75689)

ADVOGADO - RODOLFO TRAMUJAS SPELTZ (OAB/PR 85421)

ROT 0000021-83.2023.5.09.0651

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASSELLI

RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASSELLI

RECORRENTE - JEAN MORAIS MESQUITA

RECORRENTE - MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS
(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCO AURELIO GUIMARAES (OAB/PR 22181)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

RECORRIDO - JEAN MORAIS MESQUITA

RECORRIDO - MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS
(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCO AURELIO GUIMARAES (OAB/PR 22181)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

AP 0000029-16.2023.5.09.0019

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC

AGRAVANTE - VICTOR HUGO DA SILVA NUNES
ADVOGADO - LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO (OAB/PR 24370)
ADVOGADO - LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO (OAB/PR 24370)
ADVOGADO - MAYARA GOMES SUZUKI (OAB/PR 87779)
ADVOGADO - MAYARA GOMES SUZUKI (OAB/PR 87779)
AGRAVADO - LONDRINA ESPORTE CLUBE
AGRAVADO - S.M. SPORTS - ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - EPP
ADVOGADO - JOAO FELIPE ARTIOLI (OAB/SP 284178)
ADVOGADO - JOAO FELIPE ARTIOLI (OAB/SP 284178)
ADVOGADO - LUCIANO MASSAYUKI TEIXEIRA HASHIMOTO (OAB/PR 87456)

ROT 0000095-02.2023.5.09.0017

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA
RELATOR: Desembargador do Trabalho FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE - GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE - MICHELE APARECIDA BARBOSA MARCON
ADVOGADO - PAULO BUZATO (OAB/PR 16334)
ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/PR 30476)
RECORRIDO - GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO - MICHELE APARECIDA BARBOSA MARCON
ADVOGADO - PAULO BUZATO (OAB/PR 16334)
ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/PR 30476)

ROT 0000103-21.2023.5.09.0585

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASSELLI
RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASSELLI
RECORRENTE - ANDERSON MATOS DUVALE
RECORRENTE - FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - ANA PAULA CONDE BOGO (OAB/PR 58330)
ADVOGADO - THIAGO VENTURINI FERREIRA (OAB/PR 57477)
RECORRIDO - ANDERSON MATOS DUVALE
RECORRIDO - FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - ANA PAULA CONDE BOGO (OAB/PR 58330)
ADVOGADO - THIAGO VENTURINI FERREIRA (OAB/PR 57477)

ROT 0000108-97.2023.5.09.0567

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
RECORRENTE - ZENIVALDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE (OAB/PR 17523)
ADVOGADO - GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES (OAB/PR 45242)
RECORRIDO - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
RECORRIDO - ZENIVALDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE (OAB/PR 17523)
ADVOGADO - GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES (OAB/PR 45242)

ROT 0000118-12.2023.5.09.0028

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASSELLI
RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASSELLI
RECORRENTE - ROMILDO APARECIDO FLORA
ADVOGADO - WESLLEY CONRADO DOS SANTOS (OAB/SP 439758)
RECORRIDO - COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO - DIOGO FADEL BRAZ (OAB/PR 20696)
ADVOGADO - TOBIAS DE MACEDO (OAB/PR 21667)

ROT 0000127-37.2023.5.09.0007

7ª Turma

GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA
RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE - ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO - CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 27146)
ADVOGADO - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB/PR 24686)
RECORRIDO - ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.
RECORRIDO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO - LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB/PR 24484)
ADVOGADO - VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI (OAB/SP 206849)

RemNecRO 0000139-97.2023.5.09.0121

7ª Turma

GAB. DES. JANETE DO AMARANTE

RELATOR: Desembargador do Trabalho JANETE DO AMARANTE

JUÍZO RECORRENTE - VALDECIR LINO DE ANDRADE

ADVOGADO - CRISTIAN BUDNY (OAB/PR 80112)

RECORRIDO - COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CONSOLATA

ADVOGADO - ALINE CORNELISSEN (OAB/PR 104696)

ADVOGADO - ANGELICA LISBOA DE ARAUJO (OAB/PR 84385)

ADVOGADO - CAMILLA SAGAWA DE MORAIS (OAB/PR 82097)

ADVOGADO - KARYNA PIEROZAN (OAB/PR 29520)

ADVOGADO - RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA (OAB/PR

69729)

ADVOGADO - SANDRA ANTUNES ZENATTI (OAB/PR 54112)

ROT 0000144-97.2023.5.09.0872

7ª Turma

GAB. DES. JANETE DO AMARANTE

RELATOR: Desembargador do Trabalho JANETE DO AMARANTE

RECORRENTE - SUE HELEN PRIGOL

ADVOGADO - LUIS HENRIQUE MACEDO TIRAPELLI (OAB/PR

87066)

ADVOGADO - ROBERTO SATIN INACIO (OAB/PR 52288)

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - NEWTON DORNELES SARATT (OAB/PR 38023)

AP 0000144-22.2023.5.09.0024

Seção Especializada

GAB. DES. MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARLENE TERESINHA

FUVERKI SUGUIMATSU

AGRAVANTE - CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

ADVOGADO - LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES

(OAB/PR 40919)

AGRAVADO - EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA -

EIRELI

AGRAVADO - SANDRO LUIZ DAS CHAGAS VAZ

ADVOGADO - JULIANO DEMIAN DITZEL (OAB/PR 31361)

ADVOGADO - LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES

(OAB/PR 40919)

ADVOGADO - LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES

(OAB/PR 40919)

ADVOGADO - TAMARA MOHAMAD ATAYA CAPRI (OAB/PR

74291)

AP 0000158-55.2023.5.09.1980

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA

LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE - INTECNIAL S.A.

ADVOGADO - MILENA KEIPEK LANDO (OAB/RS 132774)

AGRAVADO - JOAQUIM MARTINS

ADVOGADO - GERSON EURICO DOS REIS (OAB/PR 26032)

ADVOGADO - GERSON EURICO DOS REIS (OAB/PR 26032)

ADVOGADO - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR (OAB/PR 21041)

ADVOGADO - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR (OAB/PR 21041)

ADVOGADO - JOAO CANDIDO AVILA NETO (OAB/PR 78043)

ADVOGADO - JOAO CANDIDO AVILA NETO (OAB/PR 78043)

ROT 0000168-36.2023.5.09.0643

2ª Turma

GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CLAUDIA CRISTINA

PEREIRA

RECORRENTE - MUNICIPIO DE PALMAS

RECORRIDO - FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI

RECORRIDO - MARIA DA LUZ DE MELLO

ADVOGADO - DEBORA KEROLYN DOS SANTOS (OAB/PR

96047)

ADVOGADO - LUCAS ARAUJO ANGHINONI (OAB/PR 74583)

ADVOGADO - PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

(OAB/PR 56059)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000170-06.2023.5.09.0643

2ª Turma

GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICHS

PIMPAO

RECORRENTE - NELCI DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO - LUCAS ARAUJO ANGHINONI (OAB/PR 74583)

RECORRIDO - FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI

RECORRIDO - MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO - DEBORA KEROLYN DOS SANTOS (OAB/PR

96047)

ADVOGADO - PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

(OAB/PR 56059)

RORSum 0000172-43.2023.5.09.0071

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

RECORRENTE - ANDREIA ERCILIA DA COSTA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO - ALINE CORNELISSEN (OAB/PR 104696)

ADVOGADO - ANGELICA LISBOA DE ARAUJO (OAB/PR 84385)

ADVOGADO - CAMILLA SAGAWA DE MORAIS (OAB/PR 82097)

ADVOGADO - KARYNA PIEROZAN (OAB/PR 29520)

ADVOGADO - RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA (OAB/PR 69729)

ADVOGADO - ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO (OAB/PR 63709)

ADVOGADO - SANDRA ANTUNES ZENATTI (OAB/PR 54112)

RECORRIDO - ANDREIA ERCILIA DA COSTA DE OLIVEIRA

RECORRIDO - COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO - ALINE CORNELISSEN (OAB/PR 104696)

ADVOGADO - ANGELICA LISBOA DE ARAUJO (OAB/PR 84385)

ADVOGADO - CAMILLA SAGAWA DE MORAIS (OAB/PR 82097)

ADVOGADO - KARYNA PIEROZAN (OAB/PR 29520)

ADVOGADO - RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA (OAB/PR 69729)

ADVOGADO - ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO (OAB/PR 63709)

ADVOGADO - SANDRA ANTUNES ZENATTI (OAB/PR 54112)

RORSum 0000187-22.2023.5.09.0003

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO

RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE - FRANCIELE FERRAZ TERRES

ADVOGADO - KARLA NEMES (OAB/PR 20830)

RECORRIDO - LICNES SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO - RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO (OAB/PR 47256)

AP 0000195-11.2023.5.09.0872

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS

AGRAVANTE - ANDRE RIBEIRO COSTA

ADVOGADO - GRACIELA JUSTO EVALDT (OAB/RS 65359)

ADVOGADO - GRACIELA JUSTO EVALDT (OAB/RS 65359)

AGRAVADO - ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO (OAB/SP 162343)

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO (OAB/SP 162343)

ROT 0000196-54.2023.5.09.0303

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON FOSSATTI

RECORRENTE - DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

RECORRENTE - WILLIAM FELIPE DE ALMEIDA

ADVOGADO - CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER (OAB/PR 42393)

ADVOGADO - KATIMAR MOREIRA COSTA (OAB/MA 16534)

ADVOGADO - MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ (OAB/PR 39093)

ADVOGADO - THIAGO SERENO FURTADO (OAB/MA 10512)

RECORRIDO - DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

RECORRIDO - WILLIAM FELIPE DE ALMEIDA

ADVOGADO - CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA (OAB/PA 18153)

ADVOGADO - CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER (OAB/PR 42393)

ADVOGADO - KATIMAR MOREIRA COSTA (OAB/MA 16534)

ADVOGADO - MARCELA BREMEN (OAB/PR 83950)

ADVOGADO - MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ (OAB/PR 39093)

ADVOGADO - ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON (OAB/DF 28290)

ADVOGADO - SUELY SOARES DE SOUSA SILVA (OAB/PB 21378)

ADVOGADO - THIAGO SERENO FURTADO (OAB/MA 10512)

ROT 0000196-81.2023.5.09.0003

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE - JAQUELINE KAREN LINHARES

ADVOGADO - JOICE ALLINE WINTER CERVI (OAB/PR 83268)

RECORRIDO - FIT - BAR, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO - POLLYANA GOEBEL RODRIGUES (OAB/PR 75634)

ROT 0000200-03.2023.5.09.0009

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE - GEICE FIRMINO BOMFIM
RECORRENTE - SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO - ANDREIA JUSTEN DA SILVA (OAB/PR 69331)
ADVOGADO - JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO (OAB/PR 78851)
ADVOGADO - JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT (OAB/PR 32779)
RECORRIDO - GEICE FIRMINO BOMFIM
RECORRIDO - SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO - ANDREIA JUSTEN DA SILVA (OAB/PR 69331)
ADVOGADO - JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO (OAB/PR 78851)
ADVOGADO - JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT (OAB/PR 32779)

ROT 0000213-39.2023.5.09.0029

2ª Turma

GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RELATOR: Desembargador do Trabalho CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE - KAIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE FUJITA (OAB/PR 108814)
ADVOGADO - RODRIGO CAMPANA DE CASTRO (OAB/PR 64315)
RECORRIDO - MATEUS SABINO ALVES DA SILVA SERVICOS
ADVOGADO - VLADIMIR LOPES SARAIVA (OAB/PR 87404)

ROT 0000220-12.2023.5.09.0003

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE - DENIS ERIMA ULBRICH GUTIERREZ
ADVOGADO - RUBENS GARCIA FILHO (OAB/SP 108148)
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA (OAB/PR 37003)

AP 0000226-92.2023.5.09.0011

Seção Especializada

GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO BARACAT
AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO - JANE SALVADOR (OAB/PR 22104)
ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)
ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR 35460)
AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO - IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPE (OAB/PR 100652)
ADVOGADO - MADELAINE KRAGL ALVARENGA (OAB/PR 63649)

ROT 0000243-21.2023.5.09.0661

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE - FABIO BORGES
ADVOGADO - ADEMIR APARECIDO ZUSSA (OAB/PR 65019)
ADVOGADO - BRUNO CATHARIN ZUSSA (OAB/PR 74367)
RECORRIDO - EDUARDO ADILSON ROSSI
ADVOGADO - IGOR QUEIROZ FAVARETO (OAB/PR 35974)

ROT 0000247-82.2023.5.09.0653

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE - BELAFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
RECORRENTE - GLOBAL SERVICE ASSESSORIA DE VENDAS E EMPRESARIAL LTDA
RECORRENTE - MILAO ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA
RECORRENTE - SOLAR MOVEIS EIRELI
RECORRENTE - SOLARE MOVEIS LTDA
ADVOGADO - THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO (OAB/PR 43247)
ADVOGADO - THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO (OAB/PR 43247)
ADVOGADO - THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO (OAB/PR 43247)
ADVOGADO - THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO (OAB/PR 43247)

43247)

ADVOGADO - THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO (OAB/PR

43247)

RECORRIDO - JOSE CASTURINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - FABIO VIANA BARROS (OAB/PR 37164)

ADVOGADO - JESSE GOUVEA DA SILVA (OAB/PR 74128)

ADVOGADO - LUIZ CARLOS DA SILVA (OAB/PR 46330)

ROT 0000256-84.2023.5.09.0672

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON

FOSSATTI

RECORRENTE - CAIO CESAR VASCORE

ADVOGADO - RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO (OAB/PR

50687)

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

RECORRIDO - V.TAL - REDE NEUTRA DE

TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO - HENRIQUE CUSINATO HERMANN (OAB/PR

83819)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ROT 0000256-78.2023.5.09.0965

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA

RELATOR: Desembargador do Trabalho FABRICIO NICOLAU DOS

SANTOS NOGUEIRA

RECORRENTE - DOMINGAS TAVARES DA SILVA

ADVOGADO - EDUARDO FERNANDES LUIZ (OAB/PR 75303)

ADVOGADO - RICARDO FERNANDES LUIZ (OAB/PR 57377)

RECORRIDO - JOSE LADIMIR ZILIOOTTO

RECORRIDO - ZILDA DE FATIMA ROCHA ZILIOOTTO

ADVOGADO - MARILDA KOTARSKI (OAB/PR 92726)

ADVOGADO - MARILDA KOTARSKI (OAB/PR 92726)

ADVOGADO - SARIANE APARECIDA RUGISKI (OAB/PR 108382)

ADVOGADO - SARIANE APARECIDA RUGISKI (OAB/PR 108382)

ROT 0000270-38.2023.5.09.0003

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE

LIMA

RECORRENTE - GABRIEL SOARES BIANA

RECORRENTE - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE
ALARMES S.A

ADVOGADO - FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES

RODRIGUES (OAB/RJ 147325)

ADVOGADO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA (OAB/PR 32512)

ADVOGADO - WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO

JUNIOR (OAB/PA 24444)

RECORRIDO - GABRIEL SOARES BIANA

RECORRIDO - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE

ALARMES S.A

ADVOGADO - FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES

RODRIGUES (OAB/RJ 147325)

ADVOGADO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA (OAB/PR 32512)

ADVOGADO - WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO

JUNIOR (OAB/PA 24444)

ROT 0000271-16.2023.5.09.0749

2ª Turma

GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CLAUDIA CRISTINA

PEREIRA

REPRESENTANTE - FLAUBIANO MENDES RODRIGUES

RECORRENTE - F.

RECORRENTE - F.M.R.

RECORRENTE - G.T.E.L.L.

RECORRENTE - M.A.A.T.L.

ADVOGADO - CARLA ALEXANDRA GUERRA (OAB/MT 15477)

ADVOGADO - CARLA ALEXANDRA GUERRA (OAB/MT 15477)

ADVOGADO - EVANDRO MAURO CARDOZO (OAB/PR 45746)

ADVOGADO - EVANDRO MAURO CARDOZO (OAB/PR 45746)

ADVOGADO - GRAZIELI BATISTELLA VIEIRA (OAB/PR 112664)

ADVOGADO - GRAZIELI BATISTELLA VIEIRA (OAB/PR 112664)

ADVOGADO - RODOLFO EVANDRO TITON (OAB/PR 115059)

ADVOGADO - RODOLFO EVANDRO TITON (OAB/PR 115059)

REPRESENTANTE - FLAUBIANO MENDES RODRIGUES

RECORRIDO - F.

RECORRIDO - F.M.R.

RECORRIDO - G.T.E.L.L.

RECORRIDO - M.A.A.T.L.

ADVOGADO - CARLA ALEXANDRA GUERRA (OAB/MT 15477)

ADVOGADO - CARLA ALEXANDRA GUERRA (OAB/MT 15477)

ADVOGADO - EVANDRO MAURO CARDOZO (OAB/PR 45746)

ADVOGADO - EVANDRO MAURO CARDOZO (OAB/PR 45746)

ADVOGADO - GRAZIELI BATISTELLA VIEIRA (OAB/PR 112664)

ADVOGADO - GRAZIELI BATISTELLA VIEIRA (OAB/PR 112664)

ADVOGADO - RODOLFO EVANDRO TITON (OAB/PR 115059)

ADVOGADO - RODOLFO EVANDRO TITON (OAB/PR 115059)

ROT 0000293-04.2023.5.09.0643

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO

RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE - EDSON PEREIRA EIRELI

RECORRENTE - HELLEN IRACI DA COSTA PEREIRA LTDA

ADVOGADO - MARCELO POSSAMAI (OAB/PR 44475)

ADVOGADO - MARCELO POSSAMAI (OAB/PR 44475)

RECORRIDO - DIEGO ANTUNES DE LIMA

ADVOGADO - LETICIA RODRIGUES LOBAS (OAB/PR 92717)

ADVOGADO - PETERSON LOBAS (OAB/PR 62385)

ROT 0000295-85.2023.5.09.0121

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE

LIMA

RECORRENTE - MARIA APARECIDA FERRAZ

ADVOGADO - JAIME ALBERTO STOCKMANN (OAB/PR 17732)

ADVOGADO - JAYNE LETYCIA STOCKMANN (OAB/PR 74178)

ADVOGADO - ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN (OAB/PR

34932)

RECORRIDO - BRF S.A.

ADVOGADO - MARCELO DALANHOL (OAB/PR 31510)

ROT 0000295-34.2023.5.09.0041

7ª Turma

GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA CAROLINA ZAINA

RECORRENTE - MARILIA DE CASSIA DOS SANTOS

ADVOGADO - EVANDRO PREVEDELLO (OAB/SP 298545)

ADVOGADO - FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN (OAB/MG 154949)

ADVOGADO - LEANDRO PREVEDELLO (OAB/PR 96649)

RECORRIDO - MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

ADVOGADO - LEANDRO HENRIQUES GONCALVES (OAB/MG

117061)

AP 0000332-18.2023.5.09.0023

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES

AGRAVANTE - NELVIR RICKLI JUNIOR

ADVOGADO - VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA (OAB/PR

38499)

AGRAVADO - CARLOS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO - DIEGO FERNANDO MONTEIRO DA SILVA

(OAB/PR 58641)

ADVOGADO - MARIO ANTONIO ANDRADE (OAB/PR 47605)

ROT 0000348-25.2023.5.09.0652

7ª Turma

GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA CAROLINA ZAINA

RECORRENTE - MARCOS DE PAIVA

ADVOGADO - ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB/PR 30437)

RECORRIDO - RIMATUR TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO - LUIZ ANTONIO ABAGGE (OAB/PR 12613)

ADVOGADO - MARIA VITORIA CALMON ABAGGE (OAB/PR

62255)

ROT 0000352-33.2023.5.09.0015

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA

RELATOR: Desembargador do Trabalho FABRICIO NICOLAU DOS

SANTOS NOGUEIRA

RECORRENTE - PAULO HENRIQUE FARIAS MOREIRA

RECORRENTE - TIM S A

ADVOGADO - IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR (OAB/RS

65382)

ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA

(OAB/SP 232121)

RECORRIDO - EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E

INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

RECORRIDO - PAULO HENRIQUE FARIAS MOREIRA

RECORRIDO - TIM S A

ADVOGADO - IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR (OAB/RS

65382)

ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA

(OAB/SP 232121)

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA (OAB/SP 339162)

ROT 0000355-79.2023.5.09.0017

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASSELLI

RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASSELLI

RECORRENTE - LUCIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP

170930)

RECORRIDO - DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO - FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO
(OAB/PR 31252)

ADVOGADO - ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO (OAB/PR 33323)

ROT 0000412-15.2023.5.09.0303

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO

RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO
POZZOLO

RECORRENTE - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

RECORRENTE - EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

RECORRENTE - MOMENTA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU
(OAB/SP 117417)

ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU
(OAB/SP 117417)

ADVOGADO - RAFAEL LINNE NETTO (OAB/PR 29263)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - VAIR FERREIRA MACARIO NETO (OAB/PR 60490)

RECORRIDO - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO - EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

RECORRIDO - MOMENTA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU
(OAB/SP 117417)

ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU
(OAB/SP 117417)

ADVOGADO - RAFAEL LINNE NETTO (OAB/PR 29263)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - VAIR FERREIRA MACARIO NETO (OAB/PR 60490)

RORSum 0000412-73.2023.5.09.0025

7ª Turma

GAB. DES. JANETE DO AMARANTE

RELATOR: Desembargador do Trabalho JANETE DO AMARANTE

RECORRENTE - DIANATELI DEISY ZINERMAN

RECORRENTE - PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

ADVOGADO - CARLOS ARAUZ FILHO (OAB/PR 27171)

ADVOGADO - RICARDO ANDREI LOVATO (OAB/PR 44911)

RECORRIDO - DIANATELI DEISY ZINERMAN

RECORRIDO - PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

ADVOGADO - CARLOS ARAUZ FILHO (OAB/PR 27171)

ADVOGADO - RICARDO ANDREI LOVATO (OAB/PR 44911)

RORSum 0000413-23.2023.5.09.0651

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO
RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE - ALINE DE OLIVEIRA CHAVES BECKER

ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO GUARESCHI SILVEIRA

TEUBNER (OAB/PR 114324)

RECORRIDO - MANIELLEN ANDREIS FERREIRA

ADVOGADO - EDUARDA ISABELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA
(OAB/PR 109843)

ADVOGADO - TATIANE DE FATIMA DOS SANTOS (OAB/PR
104291)

RORSum 0000414-66.2023.5.09.3671

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASSELLI

RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASSELLI

RECORRENTE - SUELLEN CAROLINE MOREIRA PINHEIRO DE
ANDRADE

ADVOGADO - EDUARDO FERNANDES LUIZ (OAB/PR 75303)

ADVOGADO - RENATA BARROS FERNANDES LUIZ ERKMANN
(OAB/PR 61055)

RECORRIDO - JHONATTAN FERNANDO SCHMIDT MAQUIM DE
ALMEIDA

RECORRIDO - LEOMAR BENEDITO SANTOS DA SILVEIRA

ADVOGADO - THIAGO JOSE PINTO MAYER (OAB/PR 72053)

ADVOGADO - THIAGO JOSE PINTO MAYER (OAB/PR 72053)

ROT 0000447-72.2023.5.09.0303

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASSELLI

RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASSELLI

RECORRENTE - AGATHA YRIS PAIXAO

ADVOGADO - EDUARDO COSTA APOLINARIO (OAB/PR 65072)

ADVOGADO - GABRIELA REGINA DE MACHADO CARDOSO
(OAB/PR 72022)

ADVOGADO - JOSE GUILHERME ZOBOLI (OAB/PR 48675)

ADVOGADO - LUIS OGUEDES ZAMARIAN (OAB/PR 42446)

RECORRIDO - FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

ADVOGADO - PATRICIA DARINA CAMENAR (OAB/PR 26202)

RORSum 0000461-56.2023.5.09.0303

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO

RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO
POZZOLO

RECORRENTE - GRUPO BIG BRASIL S.A.

RECORRENTE - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
(OAB/PR 17523)

ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
(OAB/PR 17523)

RECORRIDO - MICHELLI SOUZA PEREIRA DE ORNELAS

ADVOGADO - MARCOS DA SILVA (OAB/PR 49370)

ADVOGADO - RAFAELA CRISTINA DA SILVA (OAB/PR 112639)

ADVOGADO - TAYARA SCHOSSLER (OAB/PR 86302)

ROT 0000504-20.2023.5.09.0003

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON
FOSSATTI

RECORRENTE - SARA LUCIA PEREIRA

ADVOGADO - PATRICIA MONTEIRO DE LARA (OAB/PR 64385)

RECORRIDO - LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.

ADVOGADO - CYRO THIAGO RECH (OAB/SC 22835)

ROT 0000517-31.2023.5.09.0096

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA

RELATOR: Desembargador do Trabalho FABRICIO NICOLAU DOS
SANTOS NOGUEIRA

REPRESENTANTE - SABRINY LENIR DE MORAIS SIQUEIRA

REPRESENTANTE - VANILDA TOZZI DE MORAIS

RECORRENTE - GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE

RECORRENTE - PAULO ROBERTO IUCHEMA SIQUEIRA

ADVOGADO - LEONARDO FABIANI (OAB/PR 87205)

ADVOGADO - PAULO JOSE MACHADO GUEDES (OAB/PR
42932)

REPRESENTANTE - SABRINY LENIR DE MORAIS SIQUEIRA

REPRESENTANTE - VANILDA TOZZI DE MORAIS

RECORRIDO - GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE

RECORRIDO - PAULO ROBERTO IUCHEMA SIQUEIRA

ADVOGADO - LEONARDO FABIANI (OAB/PR 87205)

ADVOGADO - PAULO JOSE MACHADO GUEDES (OAB/PR
42932)

RORSum 0000539-34.2023.5.09.0664

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CARLOS HENRIQUE DE
OLIVEIRA MENDONÇA

RECORRENTE - ERICA ULBRICHT BATTISTELLA

ADVOGADO - ADRIANA JOSE MECCHI (OAB/PR 44524)

RECORRIDO - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO - SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO (OAB/PR 18933)

ROT 0000560-53.2023.5.09.0003

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO
RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE - ROSANE APARECIDA LARSEN

ADVOGADO - MARIANA ROSA GIONGO (OAB/PR 62207)

ADVOGADO - VANESSA VIVIAN MULLER (OAB/PR 56338)

RECORRIDO - HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS KLOSTER (OAB/PR 56707)

ADVOGADO - RODRIGO PUPPI BASTOS (OAB/PR 35215)

ROT 0000611-37.2023.5.09.0303

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON
FOSSATTI

RECORRENTE - DLF ENGENHARIA COMERCIO E
REPRESENTACAO LTDA

RECORRENTE - VINICIUS BORTOLINI

ADVOGADO - AILANA SA SERENO (OAB/MA 6983)

ADVOGADO - CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER
(OAB/PR 42393)

ADVOGADO - KATIMAR MOREIRA COSTA (OAB/MA 16534)

ADVOGADO - MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ (OAB/PR
39093)

ADVOGADO - THIAGO SERENO FURTADO (OAB/MA 10512)

RECORRIDO - DLF ENGENHARIA COMERCIO E

REPRESENTACAO LTDA

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO

RECORRIDO - VINICIUS BORTOLINI

ADVOGADO - AILANA SA SERENO (OAB/MA 6983)

ADVOGADO - CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER
(OAB/PR 42393)

ADVOGADO - CLAUDIO MAGALHAES (OAB/MG 160615)

ADVOGADO - KATIMAR MOREIRA COSTA (OAB/MA 16534)

ADVOGADO - MARCELA BREMEN (OAB/PR 83950)

ADVOGADO - MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ (OAB/PR
39093)

ADVOGADO - ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON (OAB/DF 28290)

ADVOGADO - THIAGO SERENO FURTADO (OAB/MA 10512)

ROT 0000617-52.2023.5.09.0656

7ª Turma

GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA CAROLINA ZAINA

RECORRENTE - MARCOS REGINALDO INGLES DE JESUS

ADVOGADO - ANDERSON DE SOUZA (OAB/PR 59855)

ADVOGADO - VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA (OAB/PR 27593)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE CARAMBEI

ROT 0000625-75.2023.5.09.0673

7ª Turma

GAB. DES. JANETE DO AMARANTE

RELATOR: Desembargador do Trabalho JANETE DO AMARANTE

RECORRENTE - SETTA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADVOGADO - KELLY DA SILVA CARIOCA (OAB/PR 57471)

ADVOGADO - LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA (OAB/PR 73552)

RECORRIDO - ANA CLAUDIA SOARES

ADVOGADO - CAROLINA QUINELATO DA COSTA (OAB/PR 35369)

ROT 0000650-61.2023.5.09.0003

4ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RECORRENTE - MATHEUS SANTOS PINTO

RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB/PR 118000)

ADVOGADO - ELTON EIJI SATO (OAB/PR 74381)

ADVOGADO - FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO (OAB/PR 60491)

ADVOGADO - JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES (OAB/PR 103588)

ADVOGADO - LEANDRO AUGUSTO BUCH (OAB/PR 60471)

ADVOGADO - LORENA FACHINI TESTI (OAB/PR 114141)

ADVOGADO - LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS (OAB/PR 107245)

ADVOGADO - PAULO TEXEIRA MARTINS (OAB/PR 52711)

RECORRIDO - MATHEUS SANTOS PINTO

RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB/PR 118000)

ADVOGADO - ELTON EIJI SATO (OAB/PR 74381)

ADVOGADO - FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO (OAB/PR 60491)

ADVOGADO - JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES (OAB/PR 103588)

ADVOGADO - LEANDRO AUGUSTO BUCH (OAB/PR 60471)

ADVOGADO - LORENA FACHINI TESTI (OAB/PR 114141)

ADVOGADO - LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS (OAB/PR 107245)

ADVOGADO - PAULO TEXEIRA MARTINS (OAB/PR 52711)

RORSum 0000661-63.2023.5.09.0303

7ª Turma

GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA CAROLINA ZAINA

RECORRENTE - JOSILEINE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO - JEAN CARLO CANESSO (OAB/PR 34181)

RECORRIDO - CLINICA MULTIDISCIPLINAR MEU PEQUENO ASTRONAUTA LTDA

ADVOGADO - AMANDA RISDEN SANHUEZA (OAB/PR 90386)

RORSum 0000663-33.2023.5.09.0303

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE - ALINE TAINA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA

ADVOGADO - MARIA HAYDEE LUCIANO PENA (OAB/SP 136059)

ADVOGADO - ROSECLEI MARIA DALLA FLORA (OAB/PR 13584)

RECORRIDO - ALINE TAINA DE OLIVEIRA

RECORRIDO - DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA

ADVOGADO - MARIA HAYDEE LUCIANO PENA (OAB/SP 136059)

ADVOGADO - ROSECLEI MARIA DALLA FLORA (OAB/PR 13584)

RORSum 0000667-70.2023.5.09.0303

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RECORRENTE - MIGUEL VILA VITURINI

ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA JACINTO (OAB/SP 240818)

RECORRIDO - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO - LUIZ AFRANIO ARAUJO (OAB/RS 58477)

ROT 0000675-05.2023.5.09.0026

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ILSE MARCELINA
BERNARDI LORA

RECORRENTE - PAOLA CARDOSO

ADVOGADO - JEFERSON LUIZ SIRENA (OAB/PR 61919)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE PAULA FREITAS

RORSum 0000679-32.2023.5.09.0094

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON
FOSSATTI

RECORRENTE - LUIZ FERNANDO TRENTINI

ADVOGADO - ANDRESSA CAROLINE IZE NICLOTTE (OAB/PR
110600)

ADVOGADO - DIOGO LOPES VITORINO (OAB/PR 81129)

RECORRIDO - AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA - ME

RECORRIDO - JC SOM AUTOMOTIVO - EIRELI

ADVOGADO - ARNALDO ANDRADE (OAB/PR 57293)

ADVOGADO - DANIEL CARLETTO (OAB/PR 41782)

RORSum 0000721-62.2023.5.09.0068

6ª Turma

GAB. DES. ARNOR LIMA NETO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE - ANNA PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - NESTOR HARTMANN (OAB/PR 16470)

RECORRIDO - COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA

ADVOGADO - ALINE CORNELISSEN (OAB/PR 104696)

ADVOGADO - ANGELICA LISBOA DE ARAUJO (OAB/PR 84385)

ADVOGADO - CAMILLA SAGAWA DE MORAIS (OAB/PR 82097)

ADVOGADO - KARYNA PIEROZAN (OAB/PR 29520)

ADVOGADO - RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA (OAB/PR
69729)

ADVOGADO - SANDRA ANTUNES ZENATTI (OAB/PR 54112)

ROT 0000741-24.2023.5.09.0013

2ª Turma

GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CLAUDIA CRISTINA
PEREIRARECORRENTE - LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE
BRICOLAGEM

RECORRENTE - WILLIAN TRZASKOS

ADVOGADO - CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ (OAB/PR
21712)

ADVOGADO - DEISI MARTINS DA CUNHA (OAB/PR 53820)

ADVOGADO - EDUARDO CARINGI RAUPP (OAB/RS 53969)

RECORRIDO - LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE
BRICOLAGEM

RECORRIDO - WILLIAN TRZASKOS

ADVOGADO - CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ (OAB/PR
21712)

ADVOGADO - DEISI MARTINS DA CUNHA (OAB/PR 53820)

ADVOGADO - EDUARDO CARINGI RAUPP (OAB/RS 53969)

ROT 0000746-76.2023.5.09.0003

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA

RELATOR: Desembargador do Trabalho FABRICIO NICOLAU DOS
SANTOS NOGUEIRA

RECORRENTE - CONDOR SUPER CENTER LTDA

RECORRENTE - VINICIUS DOS SANTOS MERHE

ADVOGADO - ADEMIR DA SILVA (OAB/PR 25410)

ADVOGADO - THIAGO HENRIQUE FUZINELLI (OAB/PR 41795)

RECORRIDO - CONDOR SUPER CENTER LTDA

RECORRIDO - VINICIUS DOS SANTOS MERHE

ADVOGADO - ADEMIR DA SILVA (OAB/PR 25410)

ADVOGADO - THIAGO HENRIQUE FUZINELLI (OAB/PR 41795)

ROT 0000759-81.2023.5.09.0001

4ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU

MARQUES DA FONSECA

RECORRENTE - EDSON TEIXEIRA TELLES

ADVOGADO - MARCIO ATSUSHI TANIZAKI (OAB/PR 38223)

ADVOGADO - MONICA CARRARO BREMER (OAB/PR 28921)

RECORRIDO - PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

ROT 0000777-78.2023.5.09.0009

2ª Turma

GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICHS
PIMPAO

RECORRENTE - JAICIANY DOS SANTOS CHAVES

ADVOGADO - EDERSON RICCI BONFIM (OAB/PR 67163)

ADVOGADO - JOAO APARECIDO DE FREITA (OAB/PR 69180)

RECORRIDO - MARISA DAS GRACAS RIBEIRO MIRANDA

ADVOGADO - FLAVIO RIBEIRO MIRANDA (OAB/DF 20616)

ROT 0000800-15.2023.5.09.0303

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA

RELATOR: Desembargador do Trabalho FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

RECORRENTE - DLF ENGENHARIA COMERCIO E

REPRESENTACAO LTDA

RECORRENTE - EMERSON SEVERO LANGENDORF

ADVOGADO - CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER

(OAB/PR 42393)

ADVOGADO - KATIMAR MOREIRA COSTA (OAB/MA 16534)

ADVOGADO - MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ (OAB/PR

39093)

ADVOGADO - THIAGO SERENO FURTADO (OAB/MA 10512)

RECORRIDO - DLF ENGENHARIA COMERCIO E

REPRESENTACAO LTDA

RECORRIDO - EMERSON SEVERO LANGENDORF

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO - CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER

(OAB/PR 42393)

ADVOGADO - FELIPE QUADROS DE SOUZA (OAB/SP 232620)

ADVOGADO - KATIMAR MOREIRA COSTA (OAB/MA 16534)

ADVOGADO - MARCELA BREMEN (OAB/PR 83950)

ADVOGADO - MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ (OAB/PR

39093)

ADVOGADO - ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON (OAB/DF 28290)

ADVOGADO - THIAGO SERENO FURTADO (OAB/MA 10512)

RORSum 0000809-83.2023.5.09.0009

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON FOSSATTI

RECORRENTE - ANDREZA RIBEIROS CORREA MACHADO

ADVOGADO - DANIEL ANDRADE CORDEIRO (OAB/PR 67238)

ADVOGADO - LUCILEIA DOS SANTOS (OAB/PR 72868)

ADVOGADO - MAYLON KAUAN AMES (OAB/PR 113039)

RECORRIDO - AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA

ADVOGADO - GILBERTO BRUNATTO DALABONA (OAB/PR

15430)

RORSum 0000809-29.2023.5.09.0124

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO

GUNTHER

RECORRENTE - CLISNERIA SILVA PASSOS

RECORRENTE - PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE

SHOPPING CENTERS LTDA - ME

ADVOGADO - ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA

(OAB/PR 49663)

ADVOGADO - FABIANO MURILO COSTA GARCIA (OAB/PR

41358)

ADVOGADO - JEFFERSON SILVA (OAB/PR 31360)

ADVOGADO - REGINA APARECIDA GOSMANN SILVA (OAB/PR

31884)

RECORRIDO - CLISNERIA SILVA PASSOS

RECORRIDO - PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE

SHOPPING CENTERS LTDA - ME

ADVOGADO - ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA

(OAB/PR 49663)

ADVOGADO - FABIANO MURILO COSTA GARCIA (OAB/PR

41358)

ADVOGADO - JEFFERSON SILVA (OAB/PR 31360)

ADVOGADO - REGINA APARECIDA GOSMANN SILVA (OAB/PR

31884)

ROT 0000824-43.2023.5.09.0303

4ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU

MARQUES DA FONSECA

RECORRENTE - KELLYN LETHICIA DA SILVEIRA

ADVOGADO - EMILLE TAILINE BRITO (OAB/PR 100837)

ADVOGADO - MARIZETE MENDES PANTOJA (OAB/PR 119477)

RECORRIDO - CLINICA AMOR SAUDE FOZ LTDA

ADVOGADO - RENATA MARTINS GOMES (OAB/MG 85907)

RORSum 0000835-51.2023.5.09.0019

6ª Turma

GAB. DES. ARNOR LIMA NETO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE - LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO - VICTORIA CARAZZAI PACHECO PESSOA

(OAB/PR 99215)

RECORRIDO - CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO

RECORRIDO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

SANEPAR

RECORRIDO - HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA -

EPP

ADVOGADO - ADOLFO VISCARDI (OAB/PR 41539)

ADVOGADO - DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR (OAB/PR 14954)

ADVOGADO - HERIK HULBERT DE ALMEIDA (OAB/PR 103367)

ADVOGADO - MAURICI ANTONIO RUY (OAB/PR 15858)

ROT 0000836-11.2023.5.09.0965

6ª Turma

GAB. DES. ARNOR LIMA NETO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE - ROBSON GERALDO ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO - MARCELO RICARDO SABER (OAB/PR 45387)

ADVOGADO - PRISCILA QUADROS CURY DE ARAUJO (OAB/PR 63477)

RECORRIDO - JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA

ADVOGADO - ALZIR PEREIRA SABBAG (OAB/PR 18869)

ADVOGADO - ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS (OAB/PR 22498)

ADVOGADO - RODOLFO TRAMUJAS SPELTZ (OAB/PR 85421)

ROT 0000864-46.2023.5.09.0005

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO

RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE - WILLIAN LEITE LEAL

ADVOGADO - ANDRE FELIPE DURDYN (OAB/PR 41300)

ADVOGADO - ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA (OAB/PR 20298)

ADVOGADO - ANGELA CRISTINA GLOMB (OAB/PR 37004)

ADVOGADO - CLEIDE REGINA GLOMB (OAB/PR 26012)

ADVOGADO - DANIEL AUGUSTO GLOMB (OAB/PR 45288)

ADVOGADO - FRANCISCO AZEVEDO TORRES (OAB/PR 45155)

ADVOGADO - GUILHERME SEITI SUGUIMATSU (OAB/PR 42351)

ADVOGADO - JOSE LUCIO GLOMB (OAB/PR 6838)

ADVOGADO - MARCELO MANO ALVES (OAB/PR 44200)

ADVOGADO - MARCIA LETICIA GLOMB (OAB/PR 86573)

ADVOGADO - PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER (OAB/PR 59060)

RECORRIDO - CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

RECORRIDO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (OAB/SP 157482)

ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA

(OAB/SP 157482)

ROT 0000881-03.2023.5.09.0872

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA

RELATOR: Desembargador do Trabalho FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

RECORRENTE - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB/PR 17523)

RECORRIDO - ESTANISLAVA BERNACKI

ADVOGADO - ALAN GOMES SANCHES (OAB/PR 94191)

ADVOGADO - ANSELMO SANTAROZA (OAB/PR 95725)

ROT 0000890-44.2023.5.09.0005

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE - CLARO S.A.

RECORRENTE - ELISSON PERES DE SOUSA

ADVOGADO - FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS (OAB/PR 25269)

ADVOGADO - SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO (OAB/PR 18933)

RECORRIDO - CLARO S.A.

RECORRIDO - ELISSON PERES DE SOUSA

RECORRIDO - SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

ADVOGADO - FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS (OAB/PR 25269)

ADVOGADO - SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO (OAB/PR 18933)

RORSum 0000897-91.2023.5.09.0019

7ª Turma

GAB. DES. JANETE DO AMARANTE

RELATOR: Desembargador do Trabalho JANETE DO AMARANTE

RECORRENTE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

ADVOGADO - BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO (OAB/PR 45289)

ADVOGADO - DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS (OAB/PR 20127)

ADVOGADO - MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN (OAB/PR 80781)

RECORRIDO - HIAGO HENRIQUE NASCIMENTO

ADVOGADO - MARCOS EUGENIO (OAB/PR 27726)

RORSum 0000898-27.2023.5.09.0003

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA

RELATOR: Desembargador do Trabalho FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

RECORRENTE - ALINE DAYANE DOS SANTOS

ADVOGADO - EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB/PR 46464)

RECORRIDO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

RECORRIDO - SELLETA SERVICOS LTDA

ADVOGADO - ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA (OAB/SC 13381)

ADVOGADO - JULIANA MORAIS (OAB/PR 70172)

ADVOGADO - MARINA ELISE COSTA DAL LIN (OAB/PR 57668)

ADVOGADO - RAQUEL CANCIO FENDRICH (OAB/PR 61394)

ROT 0000909-68.2023.5.09.0872

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASSELLI

RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASSELLI

RECORRENTE - NAIARA CAROLINE DA SILVA

ADVOGADO - BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES (OAB/PR 46512)

ADVOGADO - TEREZINHA MARCOLINO PERIN (OAB/PR 53622)

RECORRIDO - MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A

ADVOGADO - BRUNO MILANO CENTA (OAB/PR 41441)

ROT 0000911-26.2023.5.09.0003

2ª Turma

GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

RECORRENTE - MARCOS NASCIMENTO BATISTA

ADVOGADO - FABIANO NEGRISOLI (OAB/PR 33358)

ADVOGADO - FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES (OAB/PR 50551)

ADVOGADO - LEANDRO HERLEIN MURI (OAB/PR 30800)

RECORRIDO - OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

RECORRIDO - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - V.TAL - REDE NEUTRA DE

TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO - HENRIQUE CUSINATO HERMANN (OAB/PR 83819)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ROT 0000913-93.2023.5.09.0003

4ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RECORRENTE - PEDRINHO LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO - VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA (OAB/PR 40098)

RECORRIDO - TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

ADVOGADO - MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES (OAB/RJ 150162)

ROT 0000915-45.2023.5.09.0009

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO

RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE - JOAQUIM DE JESUS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO - ELTON EIJI SATO (OAB/PR 74381)

ADVOGADO - FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO (OAB/PR 60491)

ADVOGADO - JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES (OAB/PR 103588)

ADVOGADO - LEANDRO AUGUSTO BUCH (OAB/PR 60471)

ADVOGADO - LORENA FACHINI TESTI (OAB/PR 114141)

ADVOGADO - PAULO TEXEIRA MARTINS (OAB/PR 52711)

RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER (OAB/PR 33109)

ROT 0000936-54.2023.5.09.0095

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON FOSSATTI

RECORRENTE - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO - MARLON NUNES MENDES (OAB/SC 19199)

RECORRIDO - DOMINGOS FRANCISCO SILVESTRI

ADVOGADO - ANTONIO CESAR PORTELA (OAB/PR 70618)

ADVOGADO - LARISSA NATALIA CHAUVET OTREMBA (OAB/PR 111282)

RORSum 0000956-54.2023.5.09.0965

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
RELATOR: Desembargador do Trabalho CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
RECORRENTE - ANDRIELE APARECIDA FAGUNDES
ADVOGADO - VIVIANE FICHA BRAZ (OAB/PR 66265)
RECORRIDO - CASA LEGAL S.J.P COMERCIO LTDA
ADVOGADO - BEATRIZ LOUISE RAMOS RODRIGUES (OAB/PR 99786)
ADVOGADO - JULIANA ANDRADE PADILHA DE OLIVEIRA (OAB/PR 122008)

ROT 0000959-48.2023.5.09.0661

7ª Turma

GAB. DES. JANETE DO AMARANTE
RELATOR: Desembargador do Trabalho JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE - FERNANDA DA SILVA BARBOSA BRUNO
ADVOGADO - ANDREY LEMOS LEONEL (OAB/SP 321813)
ADVOGADO - RAMON CAETANO CELESTINO (OAB/SP 322878)
RECORRIDO - CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - EPP
RECORRIDO - INDEX PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO - EDUARDO HENRIQUE MEDIS CENERINO (OAB/PR 114442)
ADVOGADO - FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA (OAB/MG 131602)

RORSum 0000971-60.2023.5.09.0015

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE - CICERO DIAS DA MOTTA
ADVOGADO - REGINALDO ANTONIO TOLEDO (OAB/PR 73390)
ADVOGADO - WALDIRENE BUDAL (OAB/PR 24784)
RECORRIDO - ATACADAO S.A.
RECORRIDO - ROBSON DA SILVA GRUNDMANN
ADVOGADO - JUAREZ BELLO DA SILVA (OAB/PR 68051)
ADVOGADO - OSVALDO KEN KUSANO (OAB/SP 256200)

RORSum 0000974-33.2023.5.09.0009

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO
RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE - THAINA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO - ANDRE FELIPE DURDYN (OAB/PR 41300)
ADVOGADO - ANGELA CRISTINA GLOMB (OAB/PR 37004)
ADVOGADO - CLEIDE REGINA GLOMB (OAB/PR 26012)
ADVOGADO - DANIEL AUGUSTO GLOMB (OAB/PR 45288)
ADVOGADO - FRANCISCO AZEVEDO TORRES (OAB/PR 45155)
ADVOGADO - GUILHERME SEITI SUGUIMATSU (OAB/PR 42351)
ADVOGADO - JOSE LUCIO GLOMB (OAB/PR 6838)
ADVOGADO - MARCELO MANO ALVES (OAB/PR 44200)
ADVOGADO - MARCIA LETICIA GLOMB (OAB/PR 86573)
ADVOGADO - PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER (OAB/PR 59060)
RECORRIDO - SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO - JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT (OAB/PR 32779)

ROT 0000978-67.2023.5.09.0010

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE - CONSTRUTORA SAN REMO LTDA
RECORRENTE - JOSE JAIRO DOS SANTOS
ADVOGADO - DIEGO LENZI REYES ROMERO (OAB/PR 40504)
ADVOGADO - FERNANDA BORGES SANTANA (OAB/PR 86658)
ADVOGADO - HELIO GOMES COELHO JUNIOR (OAB/PR 7007)
ADVOGADO - REGINA OLIVEIRA SANTOS DE LIMA (OAB/PR 86295)
RECORRIDO - CONSTRUTORA SAN REMO LTDA
RECORRIDO - JOSE JAIRO DOS SANTOS
ADVOGADO - DIEGO LENZI REYES ROMERO (OAB/PR 40504)
ADVOGADO - FERNANDA BORGES SANTANA (OAB/PR 86658)
ADVOGADO - HELIO GOMES COELHO JUNIOR (OAB/PR 7007)
ADVOGADO - REGINA OLIVEIRA SANTOS DE LIMA (OAB/PR 86295)
TERCEIRO INTERESSADO - EDIFICIO BW RESIDENCE
TERCEIRO INTERESSADO - EDIFICIO PALAZZO LUMINI
TERCEIRO INTERESSADO - EDIFICIO QUEEN VICTORIA
ADVOGADO - CARLA FERREIRA MIRANDA (OAB/PR 36749)
ADVOGADO - CARLA FERREIRA MIRANDA (OAB/PR 36749)

ADVOGADO - LEOPOLDO HAILTON DUDA (OAB/PR 44729)

ADVOGADO - LEOPOLDO HAILTON DUDA (OAB/PR 44729)

RORSum 0000981-33.2023.5.09.0071

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO

RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE - COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

RECORRENTE - MARC SAINT PAUL

ADVOGADO - ALINE CORNELISSEN (OAB/PR 104696)

ADVOGADO - ANGELICA LISBOA DE ARAUJO (OAB/PR 84385)

ADVOGADO - CAMILLA SAGAWA DE MORAIS (OAB/PR 82097)

ADVOGADO - JEANDRE CLAYEBER CASTELON (OAB/PR 36563)

ADVOGADO - KARYNA PIEROZAN (OAB/PR 29520)

ADVOGADO - RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA (OAB/PR 69729)

ADVOGADO - SANDRA ANTUNES ZENATTI (OAB/PR 54112)

RECORRIDO - COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

RECORRIDO - MARC SAINT PAUL

ADVOGADO - ALINE CORNELISSEN (OAB/PR 104696)

ADVOGADO - ANGELICA LISBOA DE ARAUJO (OAB/PR 84385)

ADVOGADO - CAMILLA SAGAWA DE MORAIS (OAB/PR 82097)

ADVOGADO - JEANDRE CLAYEBER CASTELON (OAB/PR 36563)

ADVOGADO - KARYNA PIEROZAN (OAB/PR 29520)

ADVOGADO - RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA (OAB/PR 69729)

ADVOGADO - SANDRA ANTUNES ZENATTI (OAB/PR 54112)

RORSum 0000994-04.2023.5.09.0242

7ª Turma

GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA CAROLINA ZAINA

RECORRENTE - NICOLE ONOFRE ALVES

ADVOGADO - ISABELA AKEMI MARCUSSI DAIKOHARA (OAB/PR 120618)

ADVOGADO - RICARDO YUJI SUZUKI (OAB/PR 45926)

RECORRIDO - BRADO LOGISTICA S.A.

ADVOGADO - LUIZ DO NASCIMENTO LIMA (OAB/PR 24576)

ROT 0001000-49.2023.5.09.0003

6ª Turma

GAB. DES. ARNOR LIMA NETO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE - ALEXANDRE MACHADO

ADVOGADO - JHONI MARCELINO DA SILVA GONCALVES

(OAB/PR 106071)

RECORRIDO - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO - LUIS CESAR ESMANHOTTO (OAB/PR 12698)

ADVOGADO - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO (OAB/PR 20934)

RORSum 0001004-73.2023.5.09.0654

2ª Turma

GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CLAUDIA CRISTINA

PEREIRA

RECORRENTE - J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS,

INSTALACOES E MONTAGENS LTDA

RECORRENTE - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO - BRUNO ROBERTO VOSGERAU (OAB/PR 61051)

ADVOGADO - DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/BA 43621)

ADVOGADO - RAFAEL CERQUEIRA ROCHA (OAB/BA 46836)

RECORRIDO - KARYN SUSANE DA SILVA

ADVOGADO - FABIO JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB/PR

101335)

ADVOGADO - TELMA CRISTINA NARDO DE SOUZA (OAB/PR

101131)

ROT 0001005-71.2023.5.09.0003

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO

RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE - ALESSANDRA MICHELLE SALES MARTINS

REZENDE

RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - ALEXANDRE MATZENBACHER (OAB/PR 68726)

ADVOGADO - FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB/PR 50020)

ADVOGADO - JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA

(OAB/PR 56519)

ADVOGADO - MARCO AURELIO PEREIRA DA MOTA (OAB/SP

249265)

RECORRIDO - ALESSANDRA MICHELLE SALES MARTINS

REZENDE

RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - ALEXANDRE MATZENBACHER (OAB/PR 68726)

ADVOGADO - FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB/PR 50020)

ADVOGADO - JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA

(OAB/PR 56519)

ADVOGADO - MARCO AURELIO PEREIRA DA MOTA (OAB/SP

249265)

ROT 0001033-91.2023.5.09.0018

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RECORRENTE - ALEXANDRE OLIVEIRA PIMENTA

RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRENTE - EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI

ADVOGADO - ANDRE LUIZ NAVARRO (OAB/PR 40707)

ADVOGADO - LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (OAB/PR 40919)

RECORRIDO - ALEXANDRE OLIVEIRA PIMENTA

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO - EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI

ADVOGADO - ANDRE LUIZ NAVARRO (OAB/PR 40707)

ADVOGADO - LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (OAB/PR 40919)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0001043-11.2023.5.09.0124

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

RECORRENTE - SILVANA DO ROCIO NOFFEKE TRAPEL

ADVOGADO - CASSIANA LINO AMARO (OAB/PR 64810)

ADVOGADO - TIAGO CRISTINO ROMEIRO (OAB/PR 86103)

RECORRIDO - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

RECORRIDO - SILVANA DO ROCIO NOFFEKE TRAPEL

ADVOGADO - CASSIANA LINO AMARO (OAB/PR 64810)

ADVOGADO - TIAGO CRISTINO ROMEIRO (OAB/PR 86103)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0001054-27.2023.5.09.0872

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE - SHALLON RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - EPP

ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

(OAB/PR 17523)

RECORRIDO - CHIARA HANAYO BORTOLOTTI TANAKA

ADVOGADO - DANILO BORGES PAULINO (OAB/PR 74368)

ADVOGADO - GUILHERME BOLOGNINI TAVARES (OAB/PR 74535)

ADVOGADO - JOAO VICTOR TOMASI GUIMARAES (OAB/PR 92218)

RORSum 0001065-08.2023.5.09.0015

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RECORRENTE - MARIO MACIEL

ADVOGADO - VILMAR DE OLIVEIRA (OAB/PR 81517)

RECORRIDO - CONSORCIO HIDRO LESTE

ROT 0001069-23.2023.5.09.0669

2ª Turma

GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RECORRENTE - FERNANDA SIMOES DA SILVA

ADVOGADO - ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID (OAB/PR 29491)

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO PINCELLI (OAB/PR 37989)

RECORRIDO - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB/PR 17523)

RORSum 0001092-76.2023.5.09.0019

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

RECORRENTE - HOSPITAL ARAUCARIA DE LONDRINA LTDA

ADVOGADO - PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA (OAB/PR 36525)

RECORRIDO - ANDREZA MENDES DA SILVA

ADVOGADO - HENRIQUE GABRIEL BARROSO (OAB/PR 91789)

ADVOGADO - SERGIO LUIZ BARROSO (OAB/PR 76020)

ROT 0001101-38.2023.5.09.0019

2ª Turma

GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICHS

PIMPAO

RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUARIA

RECORRIDO - JOSE RENATO BOUCAS FARIAS

ADVOGADO - FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN (OAB/DF 55840)

RORSum 0001115-83.2023.5.09.0128

7ª Turma

GAB. DES. JANETE DO AMARANTE

RELATOR: Desembargador do Trabalho JANETE DO AMARANTE

RECORRENTE - ERIKA LIBERATO FERREIRA

ADVOGADO - ANA FLAVIA SCARABELOT (OAB/PR 106789)

ADVOGADO - DAYANA CHRISTINA MORALES BRANDALISE

BOARETO (OAB/PR 39709)

ADVOGADO - GIANFRANCESCO MARCELO BERTOTTI (OAB/PR 85226)

RECORRIDO - COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA

ADVOGADO - ALINE CORNELISSEN (OAB/PR 104696)

ADVOGADO - ANGELICA LISBOA DE ARAUJO (OAB/PR 84385)

ADVOGADO - CAMILLA SAGAWA DE MORAIS (OAB/PR 82097)

ADVOGADO - KARYNA PIEROZAN (OAB/PR 29520)

ADVOGADO - RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA (OAB/PR 69729)

ADVOGADO - SANDRA ANTUNES ZENATTI (OAB/PR 54112)

RORSum 0001130-66.2023.5.09.0673

2ª Turma

GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CLAUDIA CRISTINA
PEREIRA

RECORRENTE - ESPETARIA DO CEBOLA II LTDA

RECORRENTE - ROSEMEIRE BARBARA VIEIRA BUENO

ADVOGADO - FABIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO
(OAB/PR 52992)

ADVOGADO - JEDSON AUGUSTO VICENTE (OAB/PR 55968)

RECORRIDO - ESPETARIA DO CEBOLA II LTDA

RECORRIDO - ROSEMEIRE BARBARA VIEIRA BUENO

ADVOGADO - FABIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO
(OAB/PR 52992)

ADVOGADO - JEDSON AUGUSTO VICENTE (OAB/PR 55968)

ROT 0001131-76.2023.5.09.0018

4ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU

MARQUES DA FONSECA

RECORRENTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

RECORRENTE - THIERRY MAXWELL MODESTO GONCALVES

ADVOGADO - ANDRE LUIZ NAVARRO (OAB/PR 40707)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
(OAB/PE 18855)

RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

RECORRIDO - THIERRY MAXWELL MODESTO GONCALVES

ADVOGADO - ANDRE LUIZ NAVARRO (OAB/PR 40707)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
(OAB/PE 18855)**RORSum 0001132-69.2023.5.09.0662**

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON
FOSSATTI

RECORRENTE - MARMORARIA GRAN NORTE LTDA

ADVOGADO - JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA (OAB/PR 18084)

RECORRIDO - LUCAS EMANUEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO
(OAB/PR 110710)**RORSum 0001153-97.2023.5.09.0095**

4ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU
MARQUES DA FONSECA

RECORRENTE - APARECIDA FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO - ALEXANDRE DE OLIVEIRA WEINGARTNER
(OAB/RS 91345)

ADVOGADO - GILMAR HERMEN BARUFALDI (OAB/RS 111893)

ADVOGADO - LARISSA PRESTES CAPELARI (OAB/RS 126844)

RECORRIDO - LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO - IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB/PR 12415)

ROT 0001199-71.2023.5.09.0003

2ª Turma

GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICHS
PIMPAO

RECORRENTE - JOSENEI SALETE BINDA BOTTAN
ADVOGADO - MARCIO JONES SUTTILE (OAB/PR 25665)
RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO - GUSTAVO FARINHAKI (OAB/PR 48679)

AP 0001203-30.2023.5.09.0029

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC

AGRAVANTE - MARIANA DE FREITAS

AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E
EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO - JANE SALVADOR (OAB/PR 22104)

ADVOGADO - JANE SALVADOR (OAB/PR 22104)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR
35460)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR
35460)

AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - TOBIAS DE MACEDO (OAB/PR 21667)

RORSum 0001210-96.2023.5.09.0651

6ª Turma

GAB. DES. ARNOR LIMA NETO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE - IZABELA FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO - PAULA ROQUE TEIXEIRA (OAB/PR 98071)

ADVOGADO - YUNA KIWARA (OAB/PR 93217)

RECORRIDO - M SULL TELECOMUNICACOES EIRELI

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ROT 0001219-74.2023.5.09.0872

7ª Turma

GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA CAROLINA ZAINA

RECORRENTE - ANGELA ILIPRONTI

ADVOGADO - CAROLINA FERNANDES SANTOS ABREU
(OAB/PR 71060)

ADVOGADO - FELIPE RIGON SPACK (OAB/PR 55339)

ADVOGADO - FRANCIANE RANZONI (OAB/PR 61608)

ADVOGADO - LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA
(OAB/PR 20487)

ADVOGADO - LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS (OAB/PR
17738)

ADVOGADO - ROSA MARIA RIGON SPACK (OAB/PR 14658)

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB/PR 50020)

ADVOGADO - JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA
(OAB/PR 56519)

ADVOGADO - JULIANA PIANOVSKI PACHECO (OAB/PR 41944)

AP 0001247-69.2023.5.09.0863

Seção Especializada

GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA
SILVEIRA

AGRAVANTE - JOAO FRANCISCO MACIEL DE ARRUDA

AGRAVANTE - SONIA NEVES DE ARRUDA

ADVOGADO - DAYANE GABRIELA MEDEIROS (OAB/PR 55587)

ADVOGADO - DAYANE GABRIELA MEDEIROS (OAB/PR 55587)

AGRAVADO - KELLY FERNANDA DA SILVA

ADVOGADO - DENISON HENRIQUE LEANDRO (OAB/PR 28764)

RORSum 0001257-74.2023.5.09.0003

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASSELLI

RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASSELLI

RECORRENTE - TATIANE FURINI

ADVOGADO - MAURICIO GOMES TESSEROLLI (OAB/PR 48133)

ADVOGADO - WALTER JOSE DE FONTES (OAB/PR 25024)

RECORRIDO - FUNDACAO DO ASSEIO E CONSERVACAO DO
ESTADO PARANA

ADVOGADO - EVELYN FABRICIA DE ARRUDA (OAB/PR 28224)

ADVOGADO - RAFAEL ROCHA MICRUTE (OAB/PR 78069)

ROT 0001297-44.2023.5.09.0007

7ª Turma

GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA CAROLINA ZAINA

RECORRENTE - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E

SEGURANCA LTDA

ADVOGADO - EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS (OAB/SP
307078)

RECORRIDO - ADEMIR SILVA

ADVOGADO - ALEXANDRE NISHIMURA (OAB/PR 28471)

RORSum 0001319-29.2023.5.09.0872

6ª Turma

GAB. DES. ARNOR LIMA NETO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE - CLOVES RIBEIRO

ADVOGADO - CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS (OAB/PR 38934)

RECORRIDO - H SEG - VIGILANCIA E SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA

RECORRIDO - MUNICIPIO DE MARINGA

ADVOGADO - FERNANDA NALIM SCOT (OAB/PR 88399)

ADVOGADO - POLIANA ZAROCHINSKI YAMAMOTO (OAB/PR 117204)

ADVOGADO - SILVIO RONNY MELLO SILVEIRA (OAB/PR 110676)

ROT 0001547-31.2023.5.09.0669

6ª Turma

GAB. DES. ARNOR LIMA NETO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE - MARIA APARECIDA LIMA SILVA

RECORRENTE - SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO - RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 180121)

ADVOGADO - THIAGO VENTURINI FERREIRA (OAB/PR 57477)

RECORRIDO - MARIA APARECIDA LIMA SILVA

RECORRIDO - SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO - RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 180121)

ADVOGADO - THIAGO VENTURINI FERREIRA (OAB/PR 57477)

ROT 0000008-66.2024.5.09.0678

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASSELLI

RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASSELLI

RECORRENTE - MARCIA DA SILVA

ADVOGADO - CASSIANA LINO AMARO (OAB/PR 64810)

ADVOGADO - TIAGO CRISTINO ROMEIRO (OAB/PR 86103)

RECORRIDO - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

ADVOGADO - JOAO ANTONIO PIMENTEL (OAB/PR 18192)

RORSum 0000075-71.2024.5.09.0018

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO

GUNTHER

RECORRENTE - IRMAOS MUFFATO S.A

ADVOGADO - GUSTAVO REZENDE MITNE (OAB/PR 52997)

RECORRIDO - NATALIA GRAZIELA ZARPELON

ADVOGADO - JOSE OCTAVIO SOARES (OAB/PR 73780)

AP 0000089-52.2024.5.09.0019

Seção Especializada

GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCUS AURELIO LOPES

AGRAVANTE - MARIA ALICE MOREIRA ALVES DE FREITAS

ADVOGADO - LARISSA VINHATO LIMA (OAB/PR 109626)

AGRAVADO - JOSE GUSTAVO ABELBECK

ADVOGADO - CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS (OAB/PR 55470)

AP 0000094-73.2024.5.09.0084

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E

EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO - ROBERTA AMBROSIO BUTZKE

ADVOGADO - JANE SALVADOR (OAB/PR 22104)

ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)

ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR 35460)

ADVOGADO - TOBIAS DE MACEDO (OAB/PR 21667)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 0000108-24.2024.5.09.0095

7ª Turma

GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA CAROLINA ZAINA

RECORRENTE - BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE

TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO

RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO - MARCELO PEREIRA PRIMO (OAB/RJ 213086)

ADVOGADO - ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON (OAB/DF 28290)

ADVOGADO - SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES (OAB/RJ 140861)

RECORRIDO - ROSELI DOS SANTOS

ADVOGADO - SERGIO BARROS DA SILVA (OAB/PR 15632)

ADVOGADO - VINICIUS BARROS PIRES DA SILVA (OAB/PR 103782)

AP 0000175-43.2024.5.09.0659

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS

AGRAVANTE - RAPHAEL PETERSON WALTER

ADVOGADO - JORGE ANDRE DOS SANTOS TIBURCIO (OAB/PR 120152)

AGRAVADO - IVANE JANKOSKI

ADVOGADO - AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA (OAB/PR 20207)

ADVOGADO - MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/PR 77994)

RORSum 0000217-35.2024.5.09.0678

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE - MAYKON FELIPE CRUCIUS

ADVOGADO - ANA PAULA RODRIGUES (OAB/PR 104280)

ADVOGADO - RENATO MICHELON (OAB/PR 43219)

RECORRIDO - CLARO S.A.

RECORRIDO - SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

ADVOGADO - JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT (OAB/PR 32779)

ADVOGADO - SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO (OAB/PR 18933)

ROT 0000219-56.2024.5.09.0661

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RECORRENTE - BANCO SAFRA S A

RECORRENTE - SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

ADVOGADO - CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS (OAB/PR 38934)

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

RECORRIDO - BANCO SAFRA S A

RECORRIDO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

RECORRIDO - SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

ADVOGADO - CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS (OAB/PR 38934)

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

ADVOGADO - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB/SP

297903)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000258-02.2024.5.09.0872

2ª Turma

GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

RECORRENTE - J M CRIVILIN TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO - ANDRE RICARDO VIER BOTTI (OAB/PR 30181)

RECORRIDO - JEAN CARLOS PEREIRA SANTOS

ADVOGADO - ALISSON SILVA ROSA (OAB/PR 30184)

MSCiv 0001533-80.2024.5.09.0000

Seção Especializada

GAB. DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL

RELATOR: Desembargador do Trabalho THEREZA CRISTINA GOSDAL

IMPETRANTE - ADRIELLY VERONICA MENDES RAMOS

ADVOGADO - JOCLER JEFERSON PROCOPIO (OAB/PR 19386)

AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Precat 0001640-27.2024.5.09.0000

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA

SECEF (PRECATÓRIOS)

RELATOR: Desembargador Presidente do TRT9 CÉLIO HORST WALDRAFF

REQUERENTE - R.E.G.

ADVOGADO - LUCAS GUIDES LIBARDONI (OAB/PR 68931)

ADVOGADO - MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/PR 55172)

ADVOGADO - VICTOR ALEXANDER MAZURA (OAB/PR 55098)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE MORRETES

Precat 0001641-12.2024.5.09.0000

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA

SECEF (PRECATÓRIOS)

RELATOR: Desembargador Presidente do TRT9 CÉLIO HORST WALDRAFF

REQUERENTE - O.M.R.

ADVOGADO - CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI (OAB/PR 22813)

REQUERIDO - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA
TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

RPV 0001642-94.2024.5.09.0000

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA
FAZENDA PÚBLICA

SECEF (PRECATÓRIOS)

RELATOR: Desembargador Presidente do TRT9 CÉLIO HORST
WALDRAFF

REQUERENTE - R.O.D.S.

ADVOGADO - CARLOS DELAI (OAB/PR 20237)

ADVOGADO - EUCLIDES LUIS AVANSI (OAB/PR 44926)

ADVOGADO - JAIR APARECIDO AVANSI (OAB/PR 18727)

ADVOGADO - LETICIA GOIS AVANSI (OAB/PR 105057)

REQUERIDO - Fundação Nacional de Saúde

RPV 0001643-79.2024.5.09.0000

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA
FAZENDA PÚBLICA

SECEF (PRECATÓRIOS)

RELATOR: Desembargador Presidente do TRT9 CÉLIO HORST
WALDRAFF

REQUERENTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)

REQUERIDO - Fundação Nacional de Saúde

Precat 0001644-64.2024.5.09.0000

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA
FAZENDA PÚBLICA

SECEF (PRECATÓRIOS)

RELATOR: Desembargador Presidente do TRT9 CÉLIO HORST
WALDRAFF

REQUERENTE - L.D.L.S.

ADVOGADO - FABIANO PEREIRA (OAB/PR 90879)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE PEROLA

Precat 0001645-49.2024.5.09.0000

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA
FAZENDA PÚBLICA

SECEF (PRECATÓRIOS)

RELATOR: Desembargador Presidente do TRT9 CÉLIO HORST
WALDRAFF

REQUERENTE - L.S.D.S.

ADVOGADO - ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI (OAB/PR 33474)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO

ADVOGADO - JULIO CESAR POLIDO (OAB/PR 60434)

ADVOGADO - MARCELO DAL PONT GAZOLA (OAB/PR 34187)

DCG 0001646-34.2024.5.09.0000

Seção Especializada

Gabinete da Presidência

RELATOR: Desembargador do Trabalho ADILSON LUIZ FUNEZ

SUSCITANTE - SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES

LTDA

ADVOGADO - FABRICIO JOSE DE CARVALHO (OAB/GO 28473)

SUSCITADO - SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E

CONSERV. DE LONDR.

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AR 0001647-19.2024.5.09.0000

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA

LUNARDELLI RAMOS

AUTOR - RICHARDT DE FARIA MARQUES

ADVOGADO - EVANDRO PREVEDELLO (OAB/SP 298545)

ADVOGADO - FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN (OAB/MG 154949)

ADVOGADO - LEANDRO PREVEDELLO (OAB/PR 96649)

RÉU - INCORPARACAO X2 SPE LTDA

RÉU - INCORPORACAO X10 FLORENCE SPE LTDA

RÉU - INCORPORACAO X19 PITTSBURG SPE LTDA

RÉU - LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

RÉU - PROJETO RESIDENCIAL X11 SPE LTDA

RÉU - PROJETO RESIDENCIAL X15 SPE LTDA

RÉU - PROJETO RESIDENCIAL X17 SPE LTDA

RÉU - SPE PROJETO 4 LTDA.

MSCiv 0001648-04.2024.5.09.0000

Órgão Especial

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO

RODRIGUES LEMOS

IMPETRANTE - JORGE HALIM FARHA

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO MAIA (OAB/SP 67217)

AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE ARAUCÁRIA

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO DE 27/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

6ª Turma - GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS : 1

7ª Turma - GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER : 1

2ª Turma - GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO : 1

Seção Especializada - GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA :

2

Seção Especializada - GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT :

1

2ª Turma - GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA : 1

Seção Especializada - GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES : 1

Seção Especializada - GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI

RAMOS : 1

7ª Turma - GAB. DES. JANETE DO AMARANTE : 1

1ª Turma - GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA : 1

2ª Turma - GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

MENDONÇA : 1

5ª Turma - GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA : 1

Seção Especializada - GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

: 2

6ª Turma - GAB. DES. ODETE GRASSELLI : 1

AP 0000182-85.2014.5.09.0303

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA

LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - MARISSOL JESUS FILLA (OAB/PR 17245)

ADVOGADO - RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA

(OAB/PR 38511)

AGRAVADO - CARLOS ALBERTO BARP

ADVOGADO - ARNALDO APARECIDO CORACAO (OAB/PR

24751)

ADVOGADO - EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA

(OAB/PR 19471)

AP 0001462-23.2016.5.09.0303

Seção Especializada

GAB. DES. MARCUS AURELIO LOPES

RELATOR: Desembargador do Trabalho MARCUS AURELIO

LOPES

AGRAVANTE - LUIZ CEZAR TARAS

ADVOGADO - LUIS FELIPE REIS GASPAR (OAB/PR 64822)

AGRAVADO - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(OAB/PR 55288)

ADVOGADO - FABIO TARDELLI DA SILVA (OAB/PR 73534)

ADVOGADO - PAULO FERNANDO GUIMARAES MONTEIRO

(OAB/PR 92584)

ADVOGADO - PAULO FERNANDO GUIMARAES MONTEIRO

(OAB/PR 92584)

AP 0001161-71.2019.5.09.0303

Seção Especializada

GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO

BARACAT

AGRAVANTE - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AGRAVADO - OSMEN RAMIREZ VO VAN

ADVOGADO - CELIO RODRIGUES SPADA (OAB/PR 110238)

AP 0000006-96.2020.5.09.0303

Seção Especializada

GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA

SILVEIRA

AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO

IGUACU E REGIAO

ADVOGADO - JEAN CARLO CANESSO (OAB/PR 34181)

ADVOGADO - JEAN CARLO CANESSO (OAB/PR 34181)

AGRAVADO - CLAUDIA RUPP ODONTOLOGIA - ME

ADVOGADO - JULIANE MAYER GRIGOLETO (OAB/PR 30186)

ADVOGADO - JULIANE MAYER GRIGOLETO (OAB/PR 30186)

AP 0000744-02.2021.5.09.0513

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA

SILVEIRA

AGRAVANTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AGRAVADO - TANIA REGINA DOS SANTOS

AGRAVADO - TELEFONICA BRASIL S.A.

AGRAVADO - VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

ADVOGADO - ADRIANA CAVENAGHI DE OLIVEIRA SUZUKI

(OAB/PR 44287)

ADVOGADO - ADRIANA CAVENAGHI DE OLIVEIRA SUZUKI

(OAB/PR 44287)

ADVOGADO - DELANE MAYOLO (OAB/RS 27805)

ADVOGADO - DELANE MAYOLO (OAB/RS 27805)

ADVOGADO - GUSTAVO FERRARETO MATSUI (OAB/PR 98399)

ADVOGADO - GUSTAVO FERRARETO MATSUI (OAB/PR 98399)

ADVOGADO - RICARDO YUJI SUZUKI (OAB/PR 45926)

ADVOGADO - RICARDO YUJI SUZUKI (OAB/PR 45926)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

AP 0000680-06.2022.5.09.0303

Seção Especializada

GAB. DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

AGRAVANTE - RICARDO MASSAKI SHIGUEMATSU

ADVOGADO - ADEMIR DA SILVA (OAB/PR 25410)

AGRAVADO - MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/PR 30476)

AP 0000943-38.2022.5.09.0303

Seção Especializada

GAB. DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

AGRAVANTE - AUREO JOSE PEDRONI

ADVOGADO - GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA (OAB/PR 33060)

AGRAVADO - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO - HENRIQUE CUSINATO HERMANN (OAB/PR 83819)

ROT 0000246-32.2023.5.09.0513

2ª Turma

GAB. DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RECORRENTE - ZELINA SALGADO

ADVOGADO - MARINA NOBRE (OAB/PR 61558)

RECORRIDO - EDUARDO DIB

ADVOGADO - LEANDRO ALVES DE ALMEIDA (OAB/SP 228666)

ROT 0000391-39.2023.5.09.0303

1ª Turma

GAB. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RELATOR: Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE LIMA

RECORRENTE - FABIO JUNIOR DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO - JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA (OAB/PR 23230)

ADVOGADO - MARIO MARCIO SOUZA DA COSTA MOURA FILHO (OAB/PR 65252)

RECORRIDO - TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PR 118649)

ROT 0000576-77.2023.5.09.0303

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASELLI

RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASELLI

RECORRENTE - LEANDRO MATEUS PODKOVA

ADVOGADO - LILIAN VERIDIANE DA SILVA (OAB/PR 52847)

ADVOGADO - MARCIA GESIANE DA SILVA (OAB/PR 46687)

RECORRIDO - GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE

RISCOS S.A.

RECORRIDO - TELERISCO - INFORMACOES INTEGRADAS DE

RISCOS S.A.

ADVOGADO - EDUARDO CHAVES DE SOUSA (OAB/SP 206947)

ADVOGADO - EDUARDO CHAVES DE SOUSA (OAB/SP 206947)

ADVOGADO - LIGIA TATIANA ROMAO DE CARVALHO (OAB/SP 215351)

ROT 0000596-71.2023.5.09.0011

7ª Turma

GAB. DES. JANETE DO AMARANTE

RELATOR: Desembargador do Trabalho JANETE DO AMARANTE

RECORRENTE - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

RECORRENTE - LEANDRO DIOGO

ADVOGADO - CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

(OAB/PR 27146)

ADVOGADO - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

(OAB/PR 24686)

ADVOGADO - MARCO AURELIO GUIMARAES (OAB/PR 22181)

RECORRIDO - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

RECORRIDO - LEANDRO DIOGO

ADVOGADO - CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

(OAB/PR 27146)

ADVOGADO - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

(OAB/PR 24686)

ADVOGADO - MARCO AURELIO GUIMARAES (OAB/PR 22181)

RORSum 0000847-86.2023.5.09.0303

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RECORRENTE - VALDEVINO PIRES DE MORAIS

ADVOGADO - MILLER HORST SCHOSSLER (OAB/PR 72113)

RECORRIDO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

SANEPAR

RECORRIDO - ESCAVANORTE SANEAMENTO E LOCAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO - CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS (OAB/PR 55470)

ADVOGADO - IVO KRAESKI (OAB/PR 46688)

ADVOGADO - RUBIA MARA CAMANA (OAB/PR 33897)

RORSum 0000851-65.2023.5.09.0872

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO

RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE - LEONARDO GUTIERRE DA SILVA

ADVOGADO - ELIEZER TERCEIRO AGNELLI (OAB/PR 101870)

ADVOGADO - LUCAS SIMAO CHACON (OAB/PR 105787)

RECORRIDO - K & C TELECOMUNICACOES LTDA - ME

RECORRIDO - LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO - ROBERLEI ALDO QUEIROZ (OAB/PR 27616)

ADVOGADO - VITOR OTTOBONI PAVAN (OAB/PR 74451)

ROT 0000975-58.2023.5.09.0513

2ª Turma

GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICHS

PIMPAO

RECORRENTE - DIEGO CARLOS DE SOUZA TAMIOZO

ADVOGADO - FRANCINNY GLIEBUS BARBIERI (OAB/PR 73087)

ADVOGADO - VANESSA TAMARA PEREIRA SERET DA SILVA (OAB/PR 81049)

RECORRIDO - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

RECORRIDO - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO - BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI (OAB/PR 62774)

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS (OAB/PR 24537)

ADVOGADO - CHARLES MICHEL LIMA DIAS (OAB/PR 29084)

ADVOGADO - ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER (OAB/PR 57105)

ADVOGADO - JULIANA PERELLES (OAB/PR 29226)

ADVOGADO - LORENA MARIA ALVES MOREIRA (OAB/PR 80291)

ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO (OAB/SP 195470)

ROT 0001161-71.2023.5.09.0872

7ª Turma

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE - JOAO SILVA DOS SANTOS

RECORRENTE - PLAZA VEICULOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO - FARES JAMIL FERES (OAB/PR 11139)

ADVOGADO - GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES (OAB/PR 39729)

ADVOGADO - LUIS CESAR ESMANHOTTO (OAB/PR 12698)

ADVOGADO - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO (OAB/PR 20934)

RECORRIDO - JOAO SILVA DOS SANTOS

RECORRIDO - PLAZA VEICULOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO - FARES JAMIL FERES (OAB/PR 11139)

ADVOGADO - GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES (OAB/PR 39729)

ADVOGADO - LUIS CESAR ESMANHOTTO (OAB/PR 12698)

ADVOGADO - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO (OAB/PR 20934)

RORSum 0001359-35.2023.5.09.0088

5ª Turma

GAB. DES. ILSE MARCELINA BERNARDI LORA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ILSE MARCELINA

BERNARDI LORA

RECORRENTE - CLAUDIA CRISTINA SCHMIDT DE BRITO

BUENO

ADVOGADO - ADAM WANDERLEY KOSTKOSKI (OAB/PR 119601)

RECORRIDO - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO - VINICIUS COUTINHO DA LUZ (OAB/SC 38196)

DISTRIBUIÇÃO DE 28/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

6ª Turma - GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS : 1

1ª Turma - GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS : 1

2ª Turma - GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO : 1

6ª Turma - GAB. DES. ARNOR LIMA NETO : 1

Seção Especializada - GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT :

1

Seção Especializada - GAB. DES. ARION MAZURKEVIC : 1

4ª Turma - GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI : 2

Órgão Especial - GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER : 1

6ª Turma - GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO : 2

4ª Turma - GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA

FONSECA : 1

Seção Especializada - GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS : 1

Seção Especializada - GAB. DES. LUIZ ALVES : 1

Seção Especializada - GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI

RAMOS : 1

2ª Turma - GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

MENDONÇA : 1

7ª Turma - GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA : 1

6ª Turma - GAB. DES. ODETE GRASSELLI : 1

AP 0001286-93.2016.5.09.0513

Seção Especializada

GAB. DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NAIR MARIA

LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE - VILSON APARECIDO SIQUEIRA

ADVOGADO - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS

(OAB/PR 17076)

ADVOGADO - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS

(OAB/PR 17076)

ADVOGADO - JULIANO TOMANAGA (OAB/PR 24469)

ADVOGADO - JULIANO TOMANAGA (OAB/PR 24469)

ADVOGADO - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA (OAB/PR 15494)

ADVOGADO - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA (OAB/PR 15494)

AGRAVADO - MANOEL FERREIRA DE SOUZA

AGRAVADO - TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO

LTDA

AP 0000961-23.2017.5.09.0016

Seção Especializada

GAB. DES. NEIDE ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador do Trabalho NEIDE ALVES DOS

SANTOS

AGRAVANTE - JOE NELSON SALES

ADVOGADO - CARLOS MASSAMI TABUSHI (OAB/PR 74564)

ADVOGADO - LUIS EDUARDO PULCINELI RODRIGUES (OAB/PR

63783)

INVENTARIANTE - MARCO ANTONIO DE PAULI

AGRAVADO - ANTONIO DE PAULI S A

AGRAVADO - ARPECO S.A.ARTEFATOS DE PAPEIS EM

RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL

DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL

AGRAVADO - FONTES PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO

LTDA

AGRAVADO - JACOB BAPTISTA DE PAULI

AGRAVADO - O.Z. - PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO - RDK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO - TPI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - ELVIS DUARTE DA SILVA (OAB/PR 31819)

ADVOGADO - EMERSON LUIS DAL POZZO (OAB/PR 47102)

ADVOGADO - FABIO DE MELLO GUEDES (OAB/PB 9342)

ADVOGADO - FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA (OAB/PR

37537)

ADVOGADO - FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA (OAB/PR

37537)

ADVOGADO - FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA (OAB/PR

37537)

ADVOGADO - FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA (OAB/PR

37537)

ADVOGADO - JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO

(OAB/PR 86714)

ADVOGADO - JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO

(OAB/PR 86714)

ADVOGADO - LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE (OAB/PR

101007)

ADVOGADO - LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE (OAB/PR

101007)

ADVOGADO - MANOELLA CARVALHO DE MENEZES (OAB/PR

70544)

ADMINISTRADOR - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

(OAB/PR 38515)

ADMINISTRADOR - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

(OAB/PR 38515)

ROT 0000650-64.2019.5.09.0015

1ª Turma

GAB. DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RELATOR: Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO

MEDEIROS

RECORRENTE - ELTON ISRAEL CARDOSO

ADVOGADO - EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA (OAB/PR

41478)

ADVOGADO - EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA (OAB/PR

41478)

RECORRIDO - PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

AP 0000020-94.2021.5.09.0093

Seção Especializada

GAB. DES. ARION MAZURKEVIC

RELATOR: Desembargador do Trabalho ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE - JOAO LUCAS SILVA TERRA
ADVOGADO - JOAO PAULO FERREIRA GARLA (OAB/PR 54389)
AGRAVADO - ADILSON DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO - CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL E EDITORACAO DE CORNELIO PROCOPIO -
EIRELI - ME
AGRAVADO - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR
DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
AGRAVADO - DORIVAL ALMEIDA FERREIRA
AGRAVADO - JORGINA HELENA LOPES DE AZEVEDO
AGRAVADO - MARISA KAMMER ATTISANO
AGRAVADO - REGINA MACHADO PEREIRA
ADVOGADO - GIANA BADZINSKI (OAB/PR 79307)
ADVOGADO - JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO (OAB/PR
60815)
ADVOGADO - REGINA DE OLIVEIRA FERIATO (OAB/PR 90991)

ROT 0001065-78.2022.5.09.0003

6ª Turma

GAB. DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RELATOR: Desembargador do Trabalho SERGIO MURILO
RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE - BIRAJAL LEMES CAVALHEIRO FILHO
ADVOGADO - DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS (OAB/SC
34451)
ADVOGADO - JOELSO DE FARIAS RODRIGUES (OAB/RS 65972)
ADVOGADO - ROQUE FORNER (OAB/RS 59089)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - FABIO FREITAS MINARDI (OAB/PR 22790)

ROT 0000118-87.2023.5.09.0003

6ª Turma

GAB. DES. ARNOR LIMA NETO
RELATOR: Desembargador do Trabalho ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE - GEORGE ALEXANDRE HIDVEGI
ADVOGADO - JORGE NASSAR MACHADO (OAB/PR 40887)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE CURITIBA
RECORRIDO - PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS -
EIRELI
ADVOGADO - CLAUDIO ROBERTO PADILHA (OAB/PR 27060)

AP 0000167-47.2023.5.09.0127

Seção Especializada

GAB. DES. EDUARDO MILLÉO BARACAT
RELATOR: Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO

BARACAT
AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS
EM CORN PROCOPIO
ADVOGADO - JANE SALVADOR (OAB/PR 22104)
ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)
ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR
35460)
AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO - ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/DF
38001)
ADVOGADO - JARBAS JORGE D AGOSTINI (OAB/GO 47822)
ADVOGADO - PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES (OAB/PR
95556)
ADVOGADO - ROBERTA DE SOUZA ALVES (OAB/PR 68969)
ADVOGADO - SAYMON FRANKLLIN MAZZARO (OAB/PR 42141)

AP 0000250-66.2023.5.09.0029

Seção Especializada

GAB. DES. LUIZ ALVES
RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES
AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS
EM CORN PROCOPIO
ADVOGADO - JANE SALVADOR (OAB/PR 22104)
ADVOGADO - NASSER AHMAD ALLAN (OAB/PR 28820)
ADVOGADO - RICARDO NUNES DE MENDONCA (OAB/PR
35460)
AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO - ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/DF
38001)
ADVOGADO - JARBAS JORGE D AGOSTINI (OAB/GO 47822)
ADVOGADO - SAYMON FRANKLLIN MAZZARO (OAB/PR 42141)

ROT 0000389-96.2023.5.09.0003

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI
RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON
FOSSATTI
RECORRENTE - VALMIR FERNANDO VILLATORE
ADVOGADO - GABRIEL YARED FORTE (OAB/PR 42410)
RECORRIDO - PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE
VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO (OAB/PR
29032)

ROT 0000508-78.2023.5.09.0093

6ª Turma

GAB. DES. ODETE GRASSELLI

RELATOR: Desembargador do Trabalho ODETE GRASSELLI

RECORRENTE - WILSON TOSHIHIRO OTAGUIRI

ADVOGADO - CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI (OAB/PR 22370)

RECORRIDO - CLEITON ORIDES DA SILVA CAVALCANTI

ADVOGADO - LUCAS FRANCISCO FERRAZ DA SILVA (OAB/PR 117993)

ROT 0000545-84.2023.5.09.0003

2ª Turma

GAB. DES. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RELATOR: Desembargador do Trabalho CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA

RECORRENTE - RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO - RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO (OAB/PR 50687)

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

RECORRIDO - V.TAL - REDE NEUTRA DE

TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO - HENRIQUE CUSINATO HERMANN (OAB/PR 83819)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ADVOGADO - RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32509)

ROT 0000744-48.2023.5.09.0863

7ª Turma

GAB. DES. ANA CAROLINA ZAINA

RELATOR: Desembargador do Trabalho ANA CAROLINA ZAINA

RECORRENTE - CLEBER RIBEIRO

ADVOGADO - FLAVIO FREDERICO GUALTER (OAB/PR 95209)

ADVOGADO - JULIANA DE QUADROS (OAB/PR 100410)

RECORRIDO - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO - LARISSA ANDRADE HOLOWKA (OAB/PR 60913)

ROT 0000961-52.2023.5.09.0003

4ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU

MARQUES DA FONSECA

RECORRENTE - G.D.L.

ADVOGADO - RAFAEL ALVES SERVILHA (OAB/PR 73945)

RECORRIDO - T.P.E.P.L.

ADVOGADO - SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO (OAB/PR 18933)

ROT 0000991-87.2023.5.09.0003

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO

RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE - SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

ADVOGADO - CHRISTIAN MARCELLO MANAS (OAB/PR 29190)

ADVOGADO - ROBERTO MEZZOMO (OAB/PR 45386)

ADVOGADO - SIDNEI MACHADO (OAB/PR 18533)

RECORRIDO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO - DANIELA TOLLEMACHE (OAB/PR 37529)

ROT 0001221-71.2023.5.09.0863

2ª Turma

GAB. DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

RELATOR: Desembargador do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

RECORRENTE - V.M.T.

ADVOGADO - LETICIA FARAH LOPES (OAB/PR 80839)

RECORRIDO - B.D.B.S.

ADVOGADO - ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/DF 38001)

ADVOGADO - JARBAS JORGE D AGOSTINI (OAB/GO 47822)

ADVOGADO - PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES (OAB/PR 95556)

ADVOGADO - SAYMON FRANKLLIN MAZZARO (OAB/PR 42141)

ROT 0001341-17.2023.5.09.0863

6ª Turma

GAB. DES. PAULO RICARDO POZZOLO

RELATOR: Desembargador do Trabalho PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE - ANGELA FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADO - ELITON ARAUJO CARNEIRO (OAB/PR 14389)

RECORRIDO - A.K. L.K.L ADMINISTRACAO LTDA

RECORRIDO - ADRIANA KOURI

RECORRIDO - ALEXANDRE KOURI

RECORRIDO - ANDRESSA CASTRO KHOURI

RECORRIDO - APARECIDO SIDNEI ALVES

RECORRIDO - BADRESSA - PARTICIPACOES E

INCORPORACOES LTDA

RECORRIDO - BARBARA KHOURI MIGUEL

RECORRIDO - BELLATRIX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

RECORRIDO - BRUNNA ROCHA KHOURI
 RECORRIDO - FARAGE KOURI
 RECORRIDO - FOREMAN CONFECÇÕES FALIDO LTDA
 RECORRIDO - GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
 RECORRIDO - IMAGE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - EPP
 RECORRIDO - JAMIL GEORGES KHOURI
 RECORRIDO - KOURI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI
 RECORRIDO - LKL LAVANDERIA LTDA
 RECORRIDO - LUCIANA KOURI LOPES
 RECORRIDO - METROPOLITAN INCORPORADORA DE IMÓVEIS
 LTDA
 RECORRIDO - MONTREAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 S.A.
 RECORRIDO - PANTEX CONFECÇÕES LTDA - EPP
 RECORRIDO - RODOLFO KOURI
 RECORRIDO - RUBENS MILESKI
 RECORRIDO - SIMETRIA FASHION CONFECÇÕES LTDA - ME
 RECORRIDO - TANYTEX PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA - EPP
 RECORRIDO - Z TEC PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO - ALEX FRANCISCO PILATTI (OAB/PR 41551)
 ADVOGADO - ALEX FRANCISCO PILATTI (OAB/PR 41551)
 ADVOGADO - ALEX FRANCISCO PILATTI (OAB/PR 41551)
 ADVOGADO - ALEX FRANCISCO PILATTI (OAB/PR 41551)
 ADVOGADO - ALEX FRANCISCO PILATTI (OAB/PR 41551)
 ADVOGADO - ALEX FRANCISCO PILATTI (OAB/PR 41551)
 ADVOGADO - BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS (OAB/PR
 96505)
 ADVOGADO - BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS (OAB/PR
 96505)
 ADVOGADO - BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS (OAB/PR
 96505)
 ADVOGADO - BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS (OAB/PR
 96505)
 ADVOGADO - BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS (OAB/PR
 96505)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)

ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA (OAB/PR
 57287)
 ADVOGADO - LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN (OAB/PR 21345)
 ADVOGADO - LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN (OAB/PR 21345)
 ADVOGADO - LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN (OAB/PR 21345)

ROT 0000110-04.2024.5.09.0124

4ª Turma

GAB. DES. VALDECIR EDSON FOSSATTI

RELATOR: Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON
FOSSATTI

RECORRENTE - JORGE MARTINS

RECORRENTE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO - RODRIGO DE MORAIS SOARES (OAB/PR 34146)

RECORRIDO - JORGE MARTINS

RECORRIDO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO - RODRIGO DE MORAIS SOARES (OAB/PR 34146)

MSCiv 0001649-86.2024.5.09.0000

Órgão Especial

GAB. DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

RELATOR: Desembargador do Trabalho LUIZ EDUARDO
GUNTHER

IMPETRANTE - TAROBA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO
ZONKOWSKI (OAB/PR 61234)AUTORIDADE COATORA - JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO
DE CURITIBA

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SEÇÃO ESPECIALIZADA**Acórdão****Processo Nº AP-0000208-05.2017.5.09.0004**

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	HEBERT JUNIOR DA ROSA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

AGRAVADO CAMILA DE ALMEIDA SALOMON
 AGRAVADO LUIZ ALBERTO MARANHÃO
 SALOMON
 AGRAVADO SALOMON & SALOMON LTDA - EPP
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE TAVARES
 STRAUHS(OAB: 80633/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERT JUNIOR DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000208-05.2017.5.09.0004, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000208-05.2017.5.09.0004

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE HEBERT JUNIOR DA ROSA
 ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB:
 37148/PR)
 AGRAVADO CAMILA DE ALMEIDA SALOMON
 AGRAVADO LUIZ ALBERTO MARANHÃO
 SALOMON
 AGRAVADO SALOMON & SALOMON LTDA - EPP
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE TAVARES
 STRAUHS(OAB: 80633/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMON & SALOMON LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000208-05.2017.5.09.0004, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000647-41.2017.5.09.0513

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE DELCY ANTUNES DE SOUZA
 ADVOGADO JULIO ANTONIO BARBETA(OAB:
 38744/PR)
 AGRAVADO ARTE POSTES LTDA
 AGRAVADO LUCIA ALBANI MATTOZO
 ADVOGADO FABIOLA LARISSA MATTOZO(OAB:
 51293/PR)
 AGRAVADO ATILA JASON MATTOZO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCY ANTUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000647-41.2017.5.09.0513, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000647-41.2017.5.09.0513

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE DELCY ANTUNES DE SOUZA
 ADVOGADO JULIO ANTONIO BARBETA(OAB:
 38744/PR)
 AGRAVADO ARTE POSTES LTDA
 AGRAVADO LUCIA ALBANI MATTOZO
 ADVOGADO FABIOLA LARISSA MATTOZO(OAB:
 51293/PR)
 AGRAVADO ATILA JASON MATTOZO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA ALBANI MATTOZO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000647-41.2017.5.09.0513, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001024-48.2011.5.09.0084

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE MARCIA MARIA CEZNE
 ADVOGADO MICHELLI MACHADO
 VOITILAKI(OAB: 67654/PR)
 ADVOGADO ADRIANA BASSO(OAB: 52266/PR)
 ADVOGADO MIRALVA APARECIDA
 MACHADO(OAB: 16936/PR)
 AGRAVADO REPUBLIQUE TV LTDA
 AGRAVADO CANAL 57 EIRELI - EPP
 ADVOGADO DANIEL RICARDO ANDREATTA
 FILHO(OAB: 37578/PR)
 AGRAVADO RICARDO TELLES ROCHA
 AGRAVADO EDUARDO TELLES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA CEZNE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0001024-48.2011.5.09.0084, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001024-48.2011.5.09.0084

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE MARCIA MARIA CEZNE
 ADVOGADO MICHELLI MACHADO
 VOITILAKI(OAB: 67654/PR)
 ADVOGADO ADRIANA BASSO(OAB: 52266/PR)
 ADVOGADO MIRALVA APARECIDA
 MACHADO(OAB: 16936/PR)
 AGRAVADO REPUBLIQUE TV LTDA
 AGRAVADO CANAL 57 EIRELI - EPP
 ADVOGADO DANIEL RICARDO ANDREATTA
 FILHO(OAB: 37578/PR)
 AGRAVADO RICARDO TELLES ROCHA
 AGRAVADO EDUARDO TELLES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAL 57 EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0001024-48.2011.5.09.0084, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0306700-89.2003.5.09.0016

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE Margarete Santana de Souza
 ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB:
 37148/PR)
 AGRAVADO APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 - ME
 AGRAVADO ALTIERI DE BONA SARTOR
 AGRAVADO ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- Margarete Santana de Souza

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0306700-89.2003.5.09.0016, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0283200-28.2006.5.09.0003

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 AGRAVADO ULLER SANTOS EIRELI
 ADVOGADO IVANI FLORIANO FRARE
 ASSIS(OAB: 11337/PR)
 AGRAVADO RODRIGO ALBERTO DA SILVA
 AGRAVADO ZELINDA DOS SANTOS ULLER
 AGRAVADO RUDNEI CLAUDIO RODRIGUES
 ADVOGADO ÁLVARO CARNEIRO DE
 AZEVEDO(OAB: 27120/PR)

ADVOGADO LINCOLN LUIZ HERRERA
ROCHA(OAB: 28368/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULLER SANTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0283200-28.2006.5.09.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0283200-28.2006.5.09.0003

Relator LUIZ ALVES
AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO ULLER SANTOS EIRELI
ADVOGADO IVANI FLORIANO FRARE
ASSIS(OAB: 11337/PR)
AGRAVADO RODRIGO ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO ZELINDA DOS SANTOS ULLER
AGRAVADO RUDNEI CLAUDIO RODRIGUES
ADVOGADO ÁLVARO CARNEIRO DE
AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
ADVOGADO LINCOLN LUIZ HERRERA
ROCHA(OAB: 28368/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDNEI CLAUDIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0283200-28.2006.5.09.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002026-75.2017.5.09.0041

Relator LUIZ ALVES
AGRAVANTE ALEF JOSE FERREIRA
ADVOGADO ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR(OAB:
32618/PR)
ADVOGADO EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB:
18538/PR)
ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB:
23034/PR)
AGRAVADO PANIFICADORA E CONFEITARIA
MEIER LTDA - ME
AGRAVADO ONILDE MEIER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0002026-75.2017.5.09.0041, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000398-42.2023.5.09.0073

Relator LUIZ ALVES
AGRAVANTE CARLOS ROBERTO MARIUCCI
ADVOGADO HUGO LEONARDO DE SOUZA
ANGELO(OAB: 56680/PR)
ADVOGADO EDVALDO AVELAR SILVA(OAB:
37685/PR)
AGRAVADO RENUKA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL
AGRAVADO RENUKA GERADORA DE ENERGIA
ELETRICA LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM
RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. -
EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO BIOVALE COMERCIO DE
LEVEDURAS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO SHREE RENUKA SAO PAULO
PARTICIPACOES LTDA.-EM
RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO SHREE RENUKA SUGARS LTD
AGRAVADO WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE.
LTD.
AGRAVADO WILMAR SUGAR PTE LTD
AGRAVADO WILMAR INTERNATIONAL LTD
AGRAVADO RENUKA COGERACAO LTDA.-EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO REVATI GERADORA DE ENERGIA
ELETRICA LTDA-EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO SHREE RENUKA DO BRASIL
PARTICIPACOES LTDA.-EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO SHREE RENUKA GLOBAL
VENTURES LTD

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO MARIUCCI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000398-42.2023.5.09.0073, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000390-66.2022.5.09.0084

Relator LUIZ ALVES

AGRAVANTE JEFERSON PABLO NEGRINI PEREIRA

ADVOGADO DAVI GUISELLI MEDEIROS(OAB: 102226/PR)

AGRAVADO ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES(OAB: 16716/PR)

ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)

ADVOGADO THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)

AGRAVADO C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA FALIDO

ADVOGADO JEAN CARLO DE ALMEIDA(OAB: 22929/PR)

AGRAVADO AKM PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA FALIDA

AGRAVADO HELIO MACOTO SUZUKI

ADVOGADO SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU(OAB: 17143/PR)

ADVOGADO JEAN CARLO DE ALMEIDA(OAB: 22929/PR)

ADVOGADO RICARDO DOS SANTOS ABREU(OAB: 17142/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON PABLO NEGRINI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000390-66.2022.5.09.0084, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000390-66.2022.5.09.0084

Relator LUIZ ALVES

AGRAVANTE JEFERSON PABLO NEGRINI PEREIRA

ADVOGADO DAVI GUISELLI MEDEIROS(OAB: 102226/PR)

AGRAVADO ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES(OAB: 16716/PR)

ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)

ADVOGADO THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)

AGRAVADO C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA FALIDO

ADVOGADO JEAN CARLO DE ALMEIDA(OAB: 22929/PR)

AGRAVADO AKM PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA FALIDA

AGRAVADO HELIO MACOTO SUZUKI

ADVOGADO SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU(OAB: 17143/PR)

ADVOGADO JEAN CARLO DE ALMEIDA(OAB: 22929/PR)

ADVOGADO RICARDO DOS SANTOS ABREU(OAB: 17142/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000390-66.2022.5.09.0084, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000390-66.2022.5.09.0084

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE JEFERSON PABLO NEGRINI PEREIRA
 ADVOGADO DAVI GUISELLI MEDEIROS(OAB: 102226/PR)
 AGRAVADO ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES(OAB: 16716/PR)
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 ADVOGADO THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
 AGRAVADO C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA FALIDO
 ADVOGADO JEAN CARLO DE ALMEIDA(OAB: 22929/PR)
 AGRAVADO AKM PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA FALIDA
 AGRAVADO HELIO MACOTO SUZUKI
 ADVOGADO SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU(OAB: 17143/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLO DE ALMEIDA(OAB: 22929/PR)
 ADVOGADO RICARDO DOS SANTOS ABREU(OAB: 17142/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000390-66.2022.5.09.0084, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000390-66.2022.5.09.0084

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE JEFERSON PABLO NEGRINI PEREIRA
 ADVOGADO DAVI GUISELLI MEDEIROS(OAB: 102226/PR)
 AGRAVADO ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES(OAB: 16716/PR)
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 ADVOGADO THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
 AGRAVADO C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA FALIDO
 ADVOGADO JEAN CARLO DE ALMEIDA(OAB: 22929/PR)
 AGRAVADO AKM PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA FALIDA

AGRAVADO HELIO MACOTO SUZUKI
 ADVOGADO SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU(OAB: 17143/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLO DE ALMEIDA(OAB: 22929/PR)
 ADVOGADO RICARDO DOS SANTOS ABREU(OAB: 17142/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO MACOTO SUZUKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000390-66.2022.5.09.0084, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000467-66.2022.5.09.0863

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE 49.835.442 DEBORA CAMILA BRANDAO
 ADVOGADO HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
 AGRAVANTE DEBORA CAMILA BRANDAO
 ADVOGADO HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
 AGRAVADO VALDELENE KNIPPELBERG
 AGRAVADO HUGO VINICIUS KNIPPELBERG
 AGRAVADO KNIPPELBERG LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA
 AGRAVADO H V KNIPPELBERG - KNPPPELBERG RESTAURANTE E CONVENIENCIA
 AGRAVADO BOSS CORPORACAO CONSORCIOS LTDA
 AGRAVADO DEISY CAROLINE DOS PASSOS
 ADVOGADO IGOR SILVA(OAB: 107378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- 49.835.442 DEBORA CAMILA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000467-66.2022.5.09.0863, cujo teor

poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam>
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000467-66.2022.5.09.0863

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE 49.835.442 DEBORA CAMILA BRANDAO
 ADVOGADO HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
 AGRAVANTE DEBORA CAMILA BRANDAO
 ADVOGADO HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
 AGRAVADO VALDELENE KNIPPELBERG
 AGRAVADO HUGO VINICIUS KNIPPELBERG
 AGRAVADO KNIPPELBERG LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA
 AGRAVADO H V KNIPPELBERG - KNPELBERG RESTAURANTE E CONVENIENCIA
 AGRAVADO BOSS CORPORACAO CONSORCIOS LTDA
 AGRAVADO DEISY CAROLINE DOS PASSOS
 ADVOGADO IGOR SILVA(OAB: 107378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CAMILA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000467-66.2022.5.09.0863, cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam>
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000467-66.2022.5.09.0863

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE 49.835.442 DEBORA CAMILA BRANDAO
 ADVOGADO HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
 AGRAVANTE DEBORA CAMILA BRANDAO
 ADVOGADO HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
 AGRAVADO VALDELENE KNIPPELBERG
 AGRAVADO HUGO VINICIUS KNIPPELBERG
 AGRAVADO KNIPPELBERG LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA

AGRAVADO H V KNIPPELBERG - KNPELBERG RESTAURANTE E CONVENIENCIA
 AGRAVADO BOSS CORPORACAO CONSORCIOS LTDA
 AGRAVADO DEISY CAROLINE DOS PASSOS
 ADVOGADO IGOR SILVA(OAB: 107378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISY CAROLINE DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000467-66.2022.5.09.0863, cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam>
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0155400-19.2008.5.09.0303

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE LEONILDA BELEM DA ROSA
 ADVOGADO VERONICA DUARTE AUGUSTO TREMARIN(OAB: 16662/PR)
 ADVOGADO PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)
 AGRAVADO GIZELI MARIA PEREIRA KOSCIUK

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDA BELEM DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0155400-19.2008.5.09.0303, cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam>
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-5506900-03.2002.5.09.0003

Relator LUIZ ALVES

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

AGRAVANTE ADENIR RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO CARLOS DELAI(OAB: 20237/PR)
 ADVOGADO JAIR APARECIDO AVANSI(OAB:
 18727/PR)
 AGRAVADO CARLOS VICENZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIR RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 5506900-03.2002.5.09.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-2651000-92.2008.5.09.0003

Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 AGRAVANTE MARIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO ALEXANDRE TOMASCHITZ(OAB: 39911/PR)
 AGRAVADO INDUSTAMP-INDUSTRIAL DE ESTAMPADOS LTDA
 ADVOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 AGRAVADO CIBELI BAPTISTA RIMI
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 ADVOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)
 AGRAVADO ENIO JOSE RIMI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 2651000-92.2008.5.09.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-2651000-92.2008.5.09.0003

Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 AGRAVANTE MARIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO ALEXANDRE TOMASCHITZ(OAB: 39911/PR)
 AGRAVADO INDUSTAMP-INDUSTRIAL DE ESTAMPADOS LTDA
 ADVOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 AGRAVADO CIBELI BAPTISTA RIMI
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 ADVOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)
 AGRAVADO ENIO JOSE RIMI

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTAMP-INDUSTRIAL DE ESTAMPADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 2651000-92.2008.5.09.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-2651000-92.2008.5.09.0003

Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 AGRAVANTE MARIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO ALEXANDRE TOMASCHITZ(OAB: 39911/PR)
 AGRAVADO INDUSTAMP-INDUSTRIAL DE ESTAMPADOS LTDA
 ADVOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 AGRAVADO CIBELI BAPTISTA RIMI
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 ADVOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)

AGRAVADO ENIO JOSE RIMI

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELI BAPTISTA RIMI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 2651000-92.2008.5.09.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-3139800-10.2008.5.09.0010

Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 AGRAVANTE OSNI FERNANDES DOS REIS
 ADVOGADO GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
 AGRAVADO ROSA ELENA PAZ DOS SANTOS
 AGRAVADO JORGE REINALDO ARGENTI
 AGRAVADO CURIGAS INSTALACAO DE CENTRAL DE GAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNI FERNANDES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 3139800-10.2008.5.09.0010, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-4041600-35.2009.5.09.0003

Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 AGRAVANTE RAFAEL RODRIGUES DE CAMPOS

ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)

ADVOGADO LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)

AGRAVADO DISK PIZZA IOLANDA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RODRIGUES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 4041600-35.2009.5.09.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCol-0008463-51.2023.5.09.0000

Relator FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 IMPETRANTE SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA
 ADVOGADO DENISE MARTINS AGOSTINI(OAB: 17344/PR)
 ADVOGADO ANELIZE DIANDRA DE ASSIS SANTOS(OAB: 98119/PR)
 IMPETRADO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO FUNDAÇÃO DE EDUCACAO CULTURA ESPIRITA PARANA S CATARINA
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Mandado de Segurança Coletivo 0008463-51.2023.5.09.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001607-96.2012.5.09.0084

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE JOAO APARECIDO DE FARIAS
 ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA
 JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
 ADVOGADO FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB:
 21616/PR)
 AGRAVADO RONALDO DO AMARAL IGNACIO -
 ALFA SERVICOS DE ENTREGA -
 EIRELI - ME
 ADVOGADO LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA(OAB:
 24029/PR)
 AGRAVADO Ronaldo do Amaral Ignacio

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO APARECIDO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0001607-96.2012.5.09.0084, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001607-96.2012.5.09.0084

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE JOAO APARECIDO DE FARIAS
 ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA
 JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
 ADVOGADO FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB:
 21616/PR)
 AGRAVADO RONALDO DO AMARAL IGNACIO -
 ALFA SERVICOS DE ENTREGA -
 EIRELI - ME
 ADVOGADO LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA(OAB:
 24029/PR)
 AGRAVADO Ronaldo do Amaral Ignacio

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DO AMARAL IGNACIO - ALFA SERVICOS DE ENTREGA - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0001607-96.2012.5.09.0084, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000259-65.2021.5.09.0007

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE GIAN LIBERO ZAMBON
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 AGRAVANTE MARCELLO MOURA LORENZETTI
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 AGRAVADO JOAO IZMAEL OGG
 AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS
 DE HOSPEDAGEM E
 GASTRONOMIA DE CURITIBA E
 REGIAO
 ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER
 VON AUERSWALD SILVA(OAB:
 39879/PR)
 ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
 16715/PR)
 ADVOGADO ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
 AGRAVADO LOZAM COMERCIO DE ALIMENTOS
 E BEBIDAS LTDA - ME
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIAN LIBERO ZAMBON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000259-65.2021.5.09.0007, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000259-65.2021.5.09.0007

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE GIAN LIBERO ZAMBON
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 AGRAVANTE MARCELLO MOURA LORENZETTI
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 AGRAVADO JOAO IZMAEL OGG
 AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS
 DE HOSPEDAGEM E
 GASTRONOMIA DE CURITIBA E
 REGIAO
 ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER
 VON AUERSWALD SILVA(OAB:
 39879/PR)
 ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
 16715/PR)
 ADVOGADO ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
 AGRAVADO LOZAM COMERCIO DE ALIMENTOS
 E BEBIDAS LTDA - ME
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLO MOURA LORENZETTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000259-65.2021.5.09.0007, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000259-65.2021.5.09.0007

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE GIAN LIBERO ZAMBON
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 AGRAVANTE MARCELLO MOURA LORENZETTI
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 AGRAVADO JOAO IZMAEL OGG
 AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS
 DE HOSPEDAGEM E
 GASTRONOMIA DE CURITIBA E
 REGIAO
 ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER
 VON AUERSWALD SILVA(OAB:
 39879/PR)
 ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
 16715/PR)

ADVOGADO ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
 AGRAVADO LOZAM COMERCIO DE ALIMENTOS
 E BEBIDAS LTDA - ME
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000259-65.2021.5.09.0007, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000259-65.2021.5.09.0007

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE GIAN LIBERO ZAMBON
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 AGRAVANTE MARCELLO MOURA LORENZETTI
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 AGRAVADO JOAO IZMAEL OGG
 AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS
 DE HOSPEDAGEM E
 GASTRONOMIA DE CURITIBA E
 REGIAO
 ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER
 VON AUERSWALD SILVA(OAB:
 39879/PR)
 ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
 16715/PR)
 ADVOGADO ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
 AGRAVADO LOZAM COMERCIO DE ALIMENTOS
 E BEBIDAS LTDA - ME
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOZAM COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000259-65.2021.5.09.0007, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000518-44.2022.5.09.0001

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDAO(OAB: 39760/SC)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
 AGRAVADO ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 AGRAVADO CLEVERSON RODRIGUES
 ADVOGADO MAINAR RAFAEL VIGANO(OAB: 25798/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000518-44.2022.5.09.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000518-44.2022.5.09.0001

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDAO(OAB: 39760/SC)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

AGRAVADO ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 AGRAVADO CLEVERSON RODRIGUES
 ADVOGADO MAINAR RAFAEL VIGANO(OAB: 25798/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000518-44.2022.5.09.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001501-81.2016.5.09.0024

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE LUIZ CESAR HARTMANN
 ADVOGADO JORGE LUIZ ROSKOSZ(OAB: 20337/PR)
 AGRAVADO OCTAVIO KAPP FILHO
 ADVOGADO TAMARA MOHAMAD ATAYA CAPRI(OAB: 74291/PR)
 ADVOGADO JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)
 ADVOGADO FRANCIELE CRISTINE BONET DOS SANTOS(OAB: 108636/PR)
 AGRAVADO FUNDIBEM COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
 AGRAVADO MAURO ANTONIO CAZINI
 AGRAVADO ANTONIO MARCOS RODRIGUES
 AGRAVADO MARIA ELENA CAZINI
 ADVOGADO JULIANO MORO CONKE(OAB: 45576/PR)
 AGRAVADO GPLANT FUNDIC?O DE METAIS LTDA - - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CESAR HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0001501-81.2016.5.09.0024, cujo teor

poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam>
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001501-81.2016.5.09.0024

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	LUIZ CESAR HARTMANN
ADVOGADO	JORGE LUIZ ROSKOSZ(OAB: 20337/PR)
AGRAVADO	OCTAVIO KAPP FILHO
ADVOGADO	TAMARA MOHAMAD ATAYA CAPRI(OAB: 74291/PR)
ADVOGADO	JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)
ADVOGADO	FRANCIELE CRISTINE BONET DOS SANTOS(OAB: 108636/PR)
AGRAVADO	FUNDIBEM COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AGRAVADO	MAURO ANTONIO CAZINI
AGRAVADO	ANTONIO MARCOS RODRIGUES
AGRAVADO	MARIA ELENA CAZINI
ADVOGADO	JULIANO MORO CONKE(OAB: 45576/PR)
AGRAVADO	GPLANT FUNDIC?O DE METAIS LTDA - - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OCTAVIO KAPP FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0001501-81.2016.5.09.0024, cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam>
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001501-81.2016.5.09.0024

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	LUIZ CESAR HARTMANN
ADVOGADO	JORGE LUIZ ROSKOSZ(OAB: 20337/PR)
AGRAVADO	OCTAVIO KAPP FILHO
ADVOGADO	TAMARA MOHAMAD ATAYA CAPRI(OAB: 74291/PR)
ADVOGADO	JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)

ADVOGADO	FRANCIELE CRISTINE BONET DOS SANTOS(OAB: 108636/PR)
AGRAVADO	FUNDIBEM COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AGRAVADO	MAURO ANTONIO CAZINI
AGRAVADO	ANTONIO MARCOS RODRIGUES
AGRAVADO	MARIA ELENA CAZINI
ADVOGADO	JULIANO MORO CONKE(OAB: 45576/PR)
AGRAVADO	GPLANT FUNDIC?O DE METAIS LTDA - - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELENA CAZINI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0001501-81.2016.5.09.0024, cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam>
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0008329-24.2023.5.09.0000

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
IMPETRANTE	ADAO LOPES DE SOUZA COMERCIO DE ANIMAIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO IVANKIO(OAB: 45014/PR)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO RYAN AFONSO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO LOPES DE SOUZA COMERCIO DE ANIMAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Mandado de Segurança Cível 0008329-24.2023.5.09.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site:
<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam>
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000933-46.2011.5.09.0863

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANNA CAROLINA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 60494/PR)
 ADVOGADO ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 AGRAVADO KALEO AMANTEA FERNANDES
 ADVOGADO MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO(OAB: 15263/PR)
 ADVOGADO MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
 AGRAVADO TRANCOSO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000933-46.2011.5.09.0863, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000933-46.2011.5.09.0863

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANNA CAROLINA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 60494/PR)
 ADVOGADO ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 AGRAVADO KALEO AMANTEA FERNANDES
 ADVOGADO MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO(OAB: 15263/PR)
 ADVOGADO MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
 AGRAVADO TRANCOSO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KALEO AMANTEA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000933-46.2011.5.09.0863, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000053-19.2015.5.09.0021

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE JOSE CLEUSIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO WALTER APARECIDO COSTA(OAB: 11140/PR)
 AGRAVADO LEVI GOMES DE MIRANDA
 AGRAVADO L. G. DE MIRANDA CONSTRUCOES - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLEUSIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000053-19.2015.5.09.0021, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000245-91.2018.5.09.0652

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE TIAGO DOS SANTOS GUARNIERI
 ADVOGADO ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
 AGRAVADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 AGRAVADO MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DOS SANTOS GUARNIERI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000245-91.2018.5.09.0652, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000245-91.2018.5.09.0652

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	TIAGO DOS SANTOS GUARNIERI
ADVOGADO	ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
AGRAVADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
AGRAVADO	MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN CARLOS ORDAKOVSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000245-91.2018.5.09.0652, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000323-07.2019.5.09.0020

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	ALESSANDRO RIBEIRO LINO
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
AGRAVADO	THIAGO SOUSA NASCIMENTO
AGRAVADO	THIAGO SOUSA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO RIBEIRO LINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000323-07.2019.5.09.0020, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000332-39.2017.5.09.0084

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	ANDERSON RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO(OAB: 23774/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES QUINTINO(OAB: 78238/PR)
AGRAVADO	MARCELO ADRIANO MONTEIRO
AGRAVADO	ZELI DAS GRACAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	ZELI DAS GRACAS DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	OSMAR CARTA NETO(OAB: 71931/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PIMENTA(OAB: 44207/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RUBENS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000332-39.2017.5.09.0084, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000332-39.2017.5.09.0084

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
---------	--------------------------

AGRAVANTE ANDERSON RUBENS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 QUINTINO(OAB: 23774/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE GOMES
 QUINTINO(OAB: 78238/PR)
 AGRAVADO MARCELO ADRIANO MONTEIRO
 AGRAVADO ZELI DAS GRACAS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO ZELI DAS GRACAS DE OLIVEIRA -
 ME
 ADVOGADO OSMAR CARTA NETO(OAB:
 71931/PR)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE PIMENTA(OAB:
 44207/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELI DAS GRACAS DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000332-39.2017.5.09.0084, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000599-57.2018.5.09.0025

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE LUCIANA DE SOUZA
 ADVOGADO MARCIO TOESCA DE
 OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
 AGRAVADO AVERAMA TRANSPORTES S/A
 AGRAVADO AVERAMA ALIMENTOS S/A EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO AUGUSTO MARTINS MACIEL(OAB:
 82544/PR)
 AGRAVADO CELIO BATISTA MARTINS
 AGRAVADO AVECAM COMERCIO DE VEICULOS
 LTDA
 AGRAVADO VANILDA RIZATO MARTINS
 AGRAVADO CRISTINA VALERIA DE
 ALBUQUERQUE GOMES MARTINS
 AGRAVADO CELIO BATISTA MARTINS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000599-57.2018.5.09.0025, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000599-57.2018.5.09.0025

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE LUCIANA DE SOUZA
 ADVOGADO MARCIO TOESCA DE
 OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
 AGRAVADO AVERAMA TRANSPORTES S/A
 AGRAVADO AVERAMA ALIMENTOS S/A EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO AUGUSTO MARTINS MACIEL(OAB:
 82544/PR)
 AGRAVADO CELIO BATISTA MARTINS
 AGRAVADO AVECAM COMERCIO DE VEICULOS
 LTDA
 AGRAVADO VANILDA RIZATO MARTINS
 AGRAVADO CRISTINA VALERIA DE
 ALBUQUERQUE GOMES MARTINS
 AGRAVADO CELIO BATISTA MARTINS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000599-57.2018.5.09.0025, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000821-49.2017.5.09.0093

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE MARISA KAMMER ATTISANO
 ADVOGADO EDUARDO KUTIANSKI
 FRANCO(OAB: 35374/PR)
 AGRAVANTE CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO
 SUPERIOR DE CORNELIO
 PROCOPIO - CESUCOP
 AGRAVADO DORIVAL ALMEIDA FERREIRA
 AGRAVADO OZAHYR DE ANDRADE

ADVOGADO FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA(OAB: 41583/PR)
 AGRAVADO REGINA MACHADO PEREIRA
 AGRAVADO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
 ADVOGADO JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
 AGRAVADO JORGINA HELENA LOPES DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA KAMMER ATTISANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000821-49.2017.5.09.0093, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000821-49.2017.5.09.0093

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE MARISA KAMMER ATTISANO
 ADVOGADO EDUARDO KUTIANSKI FRANCO(OAB: 35374/PR)
 AGRAVANTE CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
 AGRAVADO DORIVAL ALMEIDA FERREIRA
 AGRAVADO OZAHYR DE ANDRADE
 ADVOGADO FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA(OAB: 41583/PR)
 AGRAVADO REGINA MACHADO PEREIRA
 AGRAVADO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
 ADVOGADO JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
 AGRAVADO JORGINA HELENA LOPES DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000821-49.2017.5.09.0093, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000839-85.2019.5.09.0130

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE ANTONIO FERREIRA BRASIL
 ADVOGADO LUANA RODEGE RODRIGUES DA SILVA PARANHOS(OAB: 53629/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DA COSTA ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
 AGRAVADO SANDRO SIGISMUNDO DA SILVA 03301398944
 AGRAVADO SANDRO SIGISMUNDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000839-85.2019.5.09.0130, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000887-60.2017.5.09.0018

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE ALEFE CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES(OAB: 16716/PR)
 AGRAVADO VITAMIX - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
 AGRAVADO DECIO BARROSO SCHIMITI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEFE CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0000887-60.2017.5.09.0018, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001087-35.2015.5.09.0019

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	SAMOEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI(OAB: 8445/PR)
AGRAVADO	HENLEY COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	BSI TECNOLOGIA LTDA.
AGRAVADO	OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMOEL NUNES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0001087-35.2015.5.09.0019, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001267-59.2012.5.09.0018

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	JOAO DO CARMO NETTO
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
AGRAVADO	JOAO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	DARIO TERACI FREGATO
AGRAVADO	TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DO CARMO NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0001267-59.2012.5.09.0018, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0006500-73.2006.5.09.0656

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	Francisca Freitas de Souza
ADVOGADO	MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)
AGRAVADO	José Roberto Rodrigues da Silva
ADVOGADO	LAURES JOAQUIM PISNISK(OAB: 8312/PR)
AGRAVADO	Angela Maria Brandt

Intimado(s)/Citado(s):

- Francisca Freitas de Souza

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0006500-73.2006.5.09.0656, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0006500-73.2006.5.09.0656

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	Francisca Freitas de Souza
ADVOGADO	MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)
AGRAVADO	José Roberto Rodrigues da Silva
ADVOGADO	LAURES JOAQUIM PISNISK(OAB: 8312/PR)
AGRAVADO	Angela Maria Brandt

Intimado(s)/Citado(s):

- José Roberto Rodrigues da Silva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Agravo de Petição 0006500-73.2006.5.09.0656, cujo teor poderá ser acessado pelo site: <https://pje.trt9.jus.br/segundograu/login.seam> CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº AP-0000647-41.2017.5.09.0513

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	DELCY ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
AGRAVADO	ARTE POSTES LTDA
AGRAVADO	LUCIA ALBANI MATTOZO
ADVOGADO	FABIOLA LARISSA MATTOZO(OAB: 51293/PR)
AGRAVADO	ATILA JASON MATTOZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTE POSTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **LUIZ ALVES**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0000647-41.2017.5.09.0513**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA as partes: ARTE POSTES LTDACNPJ: 04.001.241/0001-06; ATILA JASON MATTOZOCPF: 356.009.429-15, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO, cujo dispositivo segue abaixo transcrito (Id 728a2ec):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR O AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE**, e no

mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, ficando a critério do Juízo de primeiro grau deliberar sobre o pedido de oficiar o SISBAJUD, e sobre o retorno ou não dos autos ao arquivo provisório, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. Intimem-se.(...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, **CLAUDETE SOARES DA SILVA**, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000647-41.2017.5.09.0513

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	DELCY ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
AGRAVADO	ARTE POSTES LTDA
AGRAVADO	LUCIA ALBANI MATTOZO
ADVOGADO	FABIOLA LARISSA MATTOZO(OAB: 51293/PR)
AGRAVADO	ATILA JASON MATTOZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATILA JASON MATTOZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **LUIZ ALVES**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0000647-41.2017.5.09.0513**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA as partes: ARTE POSTES LTDACNPJ: 04.001.241/0001-06; ATILA JASON MATTOZOCPF: 356.009.429-15, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO, cujo dispositivo segue abaixo transcrito (Id 728a2ec):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR O AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE**, e no

mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, ficando a critério do Juízo de primeiro grau deliberar sobre o pedido de oficiar o SISBAJUD, e sobre o retorno ou não dos autos ao arquivo provisório, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. Intimem-se. (...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, **CLAUDETE SOARES DA SILVA**, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001024-48.2011.5.09.0084

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	MARCIA MARIA CEZNE
ADVOGADO	MICHELLI MACHADO VOITILAKI(OAB: 67654/PR)
ADVOGADO	ADRIANA BASSO(OAB: 52266/PR)
ADVOGADO	MIRALVA APARECIDA MACHADO(OAB: 16936/PR)
AGRAVADO	REPUBLIQUE TV LTDA
AGRAVADO	CANAL 57 EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO(OAB: 37578/PR)
AGRAVADO	RICARDO TELLES ROCHA
AGRAVADO	EDUARDO TELLES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- REPUBLIQUE TV LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **LUIZ ALVES**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0001024-48.2011.5.09.0084**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA a parte REPUBLIQUE TV LTDA, CNPJ: 01.700.698/0001-10, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO, cujo dispositivo segue abaixo transcrito (Id 5ba54ed):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de

votos, **ADMITIR O AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE**, e no mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, ficando a critério do Juízo de primeiro grau deliberar sobre o retorno ou não dos autos ao arquivo provisório, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. Intimem-se. (...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, **CLAUDETE SOARES DA SILVA**, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0306700-89.2003.5.09.0016

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	Margarete Santana de Souza
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
AGRAVADO	APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
AGRAVADO	ALTIERI DE BONA SARTOR
AGRAVADO	ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **LUIZ ALVES**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0306700-89.2003.5.09.0016**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA as partes: APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA - MECNPJ: 03.653.353/0001-89; ALTIERI DE BONA SARTOR CPF: 739.942.439-04, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO, cujo dispositivo segue abaixo transcrito (Id be061af):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR O AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE**, e no

mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, ficando a critério do Juízo de primeiro grau deliberar sobre o retorno ou não dos autos ao arquivo provisório, devendo, antes, manifestar-se sobre o pedido de realização de pesquisas patrimoniais. Tudo nos termos da fundamentação.Custas na forma da lei.Intimem-se.(...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, CLAUDETE SOARES DA SILVA, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0306700-89.2003.5.09.0016

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	Margarete Santana de Souza
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
AGRAVADO	APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
AGRAVADO	ALTIERI DE BONA SARTOR
AGRAVADO	ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTIERI DE BONA SARTOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **LUIZ ALVES**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0306700-89.2003.5.09.0016**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA as partes: APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA - MECNPJ: 03.653.353/0001-89; ALTIERI DE BONA SARTORCPF: 739.942.439-04, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO,cujo dispositivo segue abaixo transcrito (Id be061af):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR O AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE**, e no

mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, ficando a critério do Juízo de primeiro grau deliberar sobre o retorno ou não dos autos ao arquivo provisório, devendo, antes, manifestar-se sobre o pedido de realização de pesquisas patrimoniais. Tudo nos termos da fundamentação.Custas na forma da lei.Intimem-se.(...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, CLAUDETE SOARES DA SILVA, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0283200-28.2006.5.09.0003

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	ULLER SANTOS EIRELI
ADVOGADO	IVANI FLORIANO FRARE ASSIS(OAB: 11337/PR)
AGRAVADO	RODRIGO ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO	ZELINDA DOS SANTOS ULLER
AGRAVADO	RUDNEI CLAUDIO RODRIGUES
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **LUIZ ALVES**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0283200-28.2006.5.09.0003**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA a parte RODRIGO ALBERTO DA SILVA, CPF: 007.476.279-67 ,pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO,cujo dispositivo segue abaixo transcrito (Id 5d3e485):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR O AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL/PGF**, e no mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução, competindo ao Juízo de origem deliberar se, por ora, os autos devem ou não retornar ao arquivo provisório, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. Intimem-se.(...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, **CLAUDETE SOARES DA SILVA**, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002026-75.2017.5.09.0041

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	ALEF JOSE FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR(OAB: 32618/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
AGRAVADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA MEIER LTDA - ME
AGRAVADO	ONILDE MEIER

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA MEIER LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **LUIZ ALVES**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0002026-75.2017.5.09.0041**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA as partes: PANIFICADORA E CONFEITARIA MEIER LTDA - MECNPJ: 13.865.486/0001-72; ONILDE MEIERCPF: 672.306.442-91, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO, cujo dispositivo segue abaixo transcrito (Id 7fcf5e4):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR O AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE**, e no mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, ficando a critério do Juízo de primeiro grau deliberar sobre o retorno ou não dos autos ao arquivo provisório, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. Intimem-se.(...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, **CLAUDETE SOARES DA SILVA**, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002026-75.2017.5.09.0041

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	ALEF JOSE FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR(OAB: 32618/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
AGRAVADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA MEIER LTDA - ME
AGRAVADO	ONILDE MEIER

Intimado(s)/Citado(s):

- ONILDE MEIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **LUIZ ALVES**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0002026-75.2017.5.09.0041**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA as partes: PANIFICADORA E CONFEITARIA MEIER LTDA - MECNPJ: 13.865.486/0001-72; ONILDE MEIERCPF: 672.306.442-91, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO, cujo dispositivo

segue abaixo transcrito (Id 7fcf5e4):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR O AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE**, e no mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, ficando a critério do Juízo de primeiro grau deliberar sobre o retorno ou não dos autos ao arquivo provisório, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. Intimem-se. (...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, CLAUDETE SOARES DA SILVA, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000518-44.2022.5.09.0001

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDAO(OAB: 39760/SC)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
AGRAVADO	ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO	CLEVERSON RODRIGUES
ADVOGADO	MAINAR RAFAEL VIGANO(OAB: 25798/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **LUIZ ALVES**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0000518-44.2022.5.09.0001**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA a

parte **ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**, CNPJ: 79.318.911/0001-11, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO, cujo dispositivo segue abaixo transcrito (Id 3335d15):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR O AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA SANEPAR**, assim como a contraminuta apresentada, e no mérito, por igual votação, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para determinar: a) para a fase pré-judicial (até o dia anterior ao ajuizamento), deve incidir o IPCA-e como índice de correção monetária, e de ofício, juros legais equivalentes à TR, conforme item 6 da ementa da ADC 58/DF; b) a partir do ajuizamento da ação, deve incidir a taxa SELIC sem qualquer outro índice, pois a taxa já contempla os juros moratórios e a correção monetária, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. Intimem-se. (...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, CLAUDETE SOARES DA SILVA, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000323-07.2019.5.09.0020

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	ALESSANDRO RIBEIRO LINO
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
AGRAVADO	THIAGO SOUSA NASCIMENTO
AGRAVADO	THIAGO SOUSA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SOUSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **ELIAZER ANTONIO MEDEIROS**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0000323-07.2019.5.09.0020**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA as

partes: THIAGO SOUSA NASCIMENTO CNPJ: 17.335.763/0001-96; THIAGO SOUSA NASCIMENTO CPF: 039.391.129-25, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO, cujo dispositivo segue abaixo transcrito (Id 079f35e):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE**. No mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para, nos termos da fundamentação, determinar a expedição de ofício às operadoras dos cartões de crédito e débito com as quais os executados mantenham vínculo, informação a ser obtida através de "dossiê da Receita Federal", ou outro meio, em especial o DECRED e o SISBAJUD, solicitando o bloqueio do seu uso, bem como a não concessão de novos cartões até a satisfação integral do débito nestes autos. Custas na forma da lei. Intimem-se. (...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, CLAUDETE SOARES DA SILVA, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000323-07.2019.5.09.0020

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	ALESSANDRO RIBEIRO LINO
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
AGRAVADO	THIAGO SOUSA NASCIMENTO
AGRAVADO	THIAGO SOUSA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SOUSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **ELIAZER ANTONIO MEDEIROS**, Relator(a) nos autos do **AP - n.º 0000323-07.2019.5.09.0020**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA as

partes: THIAGO SOUSA NASCIMENTO CNPJ: 17.335.763/0001-96; THIAGO SOUSA NASCIMENTO CPF: 039.391.129-25, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do ACÓRDÃO, cujo dispositivo segue abaixo transcrito (Id 079f35e):

"(...) **ACORDAM** os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE**. No mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para, nos termos da fundamentação, determinar a expedição de ofício às operadoras dos cartões de crédito e débito com as quais os executados mantenham vínculo, informação a ser obtida através de "dossiê da Receita Federal", ou outro meio, em especial o DECRED e o SISBAJUD, solicitando o bloqueio do seu uso, bem como a não concessão de novos cartões até a satisfação integral do débito nestes autos. Custas na forma da lei. Intimem-se. (...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, CLAUDETE SOARES DA SILVA, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDETE SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº AP-0141400-11.1995.5.09.0322

Relator	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVANTE	JOSE PAULO LOPES
ADVOGADO	MARINEIDE SPALUTO(OAB: 10937/PR)
ADVOGADO	VIVIAN DE SOUZA SILVA(OAB: 82905/PR)
AGRAVADO	IMPEXSUL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
AGRAVADO	ROBERTO VOGELSANGER
AGRAVADO	MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

DESTINATÁRIO: JOSE PAULO LOPES

Senhor(a) Procurador(a),

Intimo Vossa Senhoria da decisão/do despacho de Id 281fdb, da lavra do(a) Exmo.(a) Desembargador(a) Relator(a) ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, a seguir transcrita (o):

"1. Os réus IMPEXSUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e MURIEL ANTONIO

CARLOS MIRA manifestaram "*interesse em promover conciliação na demanda, razão pela qual requer sejam enviados os autos ao CEJUSC para ser designada data de audiência por videoconferência*" (fl. 180).

2. Diante disso, **INTIME-SE** o autor JOSÉ PAULO LOPES para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse na audiência de conciliação a realizar-se no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA GIAMBARRESI DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

1A. TURMA**Distribuição****Distribuição nº 208/2024**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/04/2024, na Secretaria da 1ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora do Trabalho NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000890-09.2022.5.09.0513

Complemento	07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente	JOAO JARBAS SILVA CRISTAL
Advogado	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
Recorrido	G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
Advogada	CLEUSA CHIMENTAO(OAB: 13232/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
- JOAO JARBAS SILVA CRISTAL

Processo Nº ROT-0000031-89.2023.5.09.0017

Complemento	VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
Recorrido	FELIPE AUGUSTO RODRIGUES

Advogada	CAROLINA DE RESENDE MORAES(OAB: 43940/PR)
Advogado	FLAMARION RUIZ CANASSA(OAB: 62060/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE AUGUSTO RODRIGUES
- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Processo Nº ROT-0000203-24.2023.5.09.0084

Complemento	22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente	JORGE MOREIRA DE SOUZA
Advogado	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
Recorrente	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
Recorrido	OS MESMOS
Recorrido	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
Advogado	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE MOREIRA DE SOUZA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OS MESMOS
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº ROT-0000206-82.2023.5.09.3671

Complemento	01º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente	ADRIANA APARECIDA FONSECA
Advogada	MARILUZA FATIMA GOBETTI DA SILVA(OAB: 94900/PR)
Advogada	KELLI MARTINS JULIAO(OAB: 95100/PR)
Recorrido	MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido	OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
Advogada	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
Advogado	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA FONSECA
- MUNICIPIO DE CURITIBA
- OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS

Processo Nº ROT-0000242-52.2023.5.09.0009

Complemento	09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente	ANTHONY MACEDO SAVIOLI
Advogada	TANIA MARA DA SILVA(OAB: 84420/PR)
Advogada	BRUNA MALINOWSKI SCHARF(OAB: 44462/PR)
Advogado	CELSO GUILHERME DA SILVA(OAB: 83053/PR)
Recorrido	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTHONY MACEDO SAVIOLI
- ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000295-64.2023.5.09.0322

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente JOAO HENRIQUE SANTOS CORREIA SOBRINHO

Advogado MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO(OAB: 29253/PR)

Recorrido BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

Advogado SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
- JOAO HENRIQUE SANTOS CORREIA SOBRINHO

Processo Nº ROT-0000370-69.2023.5.09.0010

Complemento 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente LIRIANE SANTOS DE ARAUJO CAMARGO

Advogado ADRIANO FALVO(OAB: 52410/PR)

Recorrido ALLIANCA INTERNACIONAL LTDA - EPP

Advogado FRANCISCO FERRAZ BATISTA(OAB: 26297/PR)

Advogada LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Recorrido AMM COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI - ME

Advogado CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)

Recorrido BIOSTAR COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI

Advogada LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Recorrido COLETO COSMETICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogada GIOVANNA PAULINO DE ARAUJO CRUZ(OAB: 160391/SP)

Advogada LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Recorrido FAMA SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EIRELI

Advogado FRANCISCO FERRAZ BATISTA(OAB: 26297/PR)

Advogada LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Recorrido GOTTAGUI SERVICOS DE TELEATENDIMENTO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Advogado FRANCISCO FERRAZ BATISTA(OAB: 26297/PR)

Advogada LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Recorrido GUILHERME DELLA LIBERA GOTTARDINI

Recorrido GUIVISA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Advogada LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Advogado CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)

Recorrido JULIO CESAR DELLA LIBERA - ME

Advogada LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Advogado CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)

Recorrido MARCELO ANDRADA CORREA

Advogado CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)

Recorrido MELISSA VASCONCELOS CORREA

Advogado VILMAR VASCONCELOS DO CANTO(OAB: 136225/SP)

Recorrido R MEDEIROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Advogada LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Advogado CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)

Recorrido SANDRA MARA DELLA LIBERA GOTTARDINI

Advogado CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)

Recorrido VANDA FERREIRA COSTA GOTTARDINI - ME

Advogado FRANCISCO FERRAZ BATISTA(OAB: 26297/PR)

Advogada LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Recorrido VICENTE GOTTARDINI

Advogado FRANCISCO FERRAZ BATISTA(OAB: 26297/PR)

Recorrido VITCHEGUI COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - EPP

Advogado FRANCISCO FERRAZ BATISTA(OAB: 26297/PR)

Advogada LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIANCA INTERNACIONAL LTDA - EPP
- AMM COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI - ME
- BIOSTAR COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI
- COLETO COSMETICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FAMA SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EIRELI
- GOTTAGUI SERVICOS DE TELEATENDIMENTO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
- GUILHERME DELLA LIBERA GOTTARDINI
- GUIVISA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
- JULIO CESAR DELLA LIBERA - ME
- LIRIANE SANTOS DE ARAUJO CAMARGO
- MARCELO ANDRADA CORREA
- MELISSA VASCONCELOS CORREA
- R MEDEIROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
- SANDRA MARA DELLA LIBERA GOTTARDINI
- VANDA FERREIRA COSTA GOTTARDINI - ME
- VICENTE GOTTARDINI
- VITCHEGUI COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - EPP

Processo Nº ROT-0000445-15.2023.5.09.0041

Complemento 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente AMANDA MARIANA DA SILVA

Advogada ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Advogado MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

Advogada DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

Recorrido LOJAS RENNER S.A.

Advogado LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MARIANA DA SILVA
- LOJAS RENNER S.A.

Processo Nº ROT-0000502-56.2023.5.09.0195

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente IRMAOS MUFFATO S.A
 Advogado JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
 Advogado IVAN PAIM DA SILVEIRA(OAB: 46413/PR)
 Advogada SABRINA DOS SANTOS(OAB: 98961/PR)
 Recorrente PEDRO BATISTA DE ROSSI
 Advogado THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
 Advogado MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
 Advogado FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
 Advogado FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A
- OS MESMOS
- PEDRO BATISTA DE ROSSI

Processo Nº ROT-0000572-31.2023.5.09.0015

Complemento 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente AXS ENERGIA S/A
 Advogada SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
 Recorrido HIGINO OLIVEIRA DA SILVA NETO
 Recorrido JESSICA XAVIER
 Advogado VALTER BECKHAUSER RICKEN(OAB: 108675/PR)
 Recorrido MJ REFEICOES LTDA
 Advogado LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ(OAB: 44464/PR)
 Advogado BERNARDO SAWAYA BOLDUAN(OAB: 97328/PR)
 Recorrido PROGRESSIVA - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA VEICULAR
 Advogado MARCO AURELIO MILANTONIO JUNIOR(OAB: 45037/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AXS ENERGIA S/A
- HIGINO OLIVEIRA DA SILVA NETO
- JESSICA XAVIER
- MJ REFEICOES LTDA
- PROGRESSIVA - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA VEICULAR

Processo Nº ROT-0000603-39.2023.5.09.0892

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente ANDRE FERNANDES BALIEIRO

Advogada FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)

Recorrente RENAULT DO BRASIL S.A
 Advogado ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FERNANDES BALIEIRO
- OS MESMOS
- RENAULT DO BRASIL S.A

Processo Nº ROT-0000640-75.2023.5.09.0016

Complemento 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Advogado RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
 Recorrente WELLISSON SANDER CORREA
 Advogado CRISTIANO LOPES MARIANTE(OAB: 71713/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido ALMEIDA KRUGER & CIA LTDA
 Advogado LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
 Advogada EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
 Recorrido CECILE MARIA MORESCHI FREIRE KRUGER
 Advogado LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
 Advogada EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
 Recorrido JORGE GUSTAVO DE ALMEIDA KRUGER NETO
 Advogado LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
 Advogada EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
 Recorrido MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 Advogada EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
 Advogado LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA KRUGER & CIA LTDA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CECILE MARIA MORESCHI FREIRE KRUGER
- JORGE GUSTAVO DE ALMEIDA KRUGER NETO
- MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
- OS MESMOS
- WELLISSON SANDER CORREA

Processo Nº ROT-0000744-37.2023.5.09.0026

Complemento VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente CLEBERSON NERI AMARANTE
 Advogado EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA(OAB: 41478/PR)
 Recorrido LIMP SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
 Recorrido PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA
 Advogado IRINEU JUNIOR BOLZAN(OAB: 45323/PR)

Recorrido PANDA TRANSPORTES
RODOVIARIOS LTDA - EPP

Advogado IRINEU JUNIOR BOLZAN(OAB:
45323/PR)

Recorrido PROMO SERVICOS AUTOMOTIVOS
LTDA - ME

Advogado IRINEU JUNIOR BOLZAN(OAB:
45323/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON NERI AMARANTE
- LIMP SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
- PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA
- PANDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
- PROMO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000767-98.2023.5.09.0020

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente RITA DE CASSIA LIMA NOVELLI
PREMIANO

Advogado MARCIO JONES SUTTILE(OAB:
25665/PR)

Recorrido HOSPITAL E MATERNIDADE
MARINGÁ S A

Advogada KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO
GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Recorrido NOTRE DAME INTERMEDICA
SAUDE S.A.

Advogada KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO
GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ S A
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
- RITA DE CASSIA LIMA NOVELLI PREMIANO

Processo Nº ROT-0000893-39.2023.5.09.0024

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA
GROSSA

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente GILBERTO MONTEIRO

Advogado RODRIGO DE MORAIS
SOARES(OAB: 34146/PR)

Recorrente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO MONTEIRO
- MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000020-23.2024.5.09.0018

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB:
102264/PR)

Recorrido HOSPITAL DO CORACAO DE
LONDRINA LTDA

Advogado GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
52997/PR)

Advogado DIOGO LOPES VILELA
BERBEL(OAB: 248721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
- MARCOS ANTONIO DA SILVA

Processo Nº ROT-0000142-71.2024.5.09.0071

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE
CASCAVEL

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente M MORATO CLINICA VETERINARIA
LTDA

Advogado SANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB:
55737/PR)

Recorrido THAYNARA DA VEIGA ANDRADE

Advogada CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN
PALACIO(OAB: 51012/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M MORATO CLINICA VETERINARIA LTDA
- THAYNARA DA VEIGA ANDRADE

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000725-12.2022.5.09.0658

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ
DO IGUAÇU

Relator NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente ROSANGELA DE JESUS
DAMASCENO

Advogada ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA
SINESTRI DOS SANTOS(OAB:
33349/PR)

Recorrente TAM LINHAS AEREAS S/A.

Advogado LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 118649/PR)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OS MESMOS
- ROSANGELA DE JESUS DAMASCENO
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

Processo Nº ROT-0000031-44.2023.5.09.0129

Complemento 08ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA

Relator NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente CONSTRUTORA E
INCORPORADORA PRIDE S.A.

Advogado MARCELO LUIZ DREHER(OAB:
24801/PR)

Recorrente MARYANA MONTEZIN DIAS

Advogada NATASHA BRASILEIRO DE
SOUZA(OAB: 33309/PR)

Advogada ISABELA MARGATO RINALDI(OAB:
98503/PR)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.
- MARYANA MONTEZIN DIAS
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000643-72.2023.5.09.0002

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA

Relator NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente ELIAB ANTUNES MARTINS

Advogado ROQUE FORNER(OAB: 59089/RS)

Advogado DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS
SANTOS(OAB: 34451-A/SC)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Advogado JOELSO DE FARIAS RODRIGUES(OAB: 65972-A/RS)
 Recorrente ITAU UNIBANCO S.A.
 Advogada MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAB ANTUNES MARTINS
- ITAU UNIBANCO S.A.
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000779-11.2023.5.09.0668

Complemento VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 Recorrente BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 Recorrente ELLYSON ERLAN WINTER
 Advogado ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
 Advogado ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
 Advogado RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
 Advogado FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ELLYSON ERLAN WINTER
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0001121-38.2023.5.09.0016

Complemento 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 Recorrente VANESSA CZUIKA DOS REIS
 Advogado RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 Advogado LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 Advogado DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 Advogada FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 Advogado PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 Advogada RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 Advogado YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 Advogada TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 Advogado LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 Advogada MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
 Advogado CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 Advogada RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
 Advogada KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)

Advogado DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
 Advogado PAULO ROBERTO MAGNABOSCO FILHO(OAB: 119157/PR)
 Recorrido HAVAN S.A
 Advogado MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
 Advogada BRUNA HELENA DIAS MALHADAS(OAB: 91341/PR)
 Advogado CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS(OAB: 17430/PR)
 Advogado FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A
- VANESSA CZUIKA DOS REIS

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho ELIAZER ANTONIO MEDEIROS foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000567-04.2022.5.09.0125

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente ELEKTRO INSTALADORA LTDA
 Advogado RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
 Advogado VAGNER JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 97748/PR)
 Recorrente INSTALADORA ELETRICA DOIS IRMAOS LTDA - EPP
 Advogado LUCIANO FERIGOLLO CAVALIN(OAB: 128027/RS)
 Advogado RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
 Recorrente JONATHAS DE MORAIS
 Advogada RAMECIELLY BOARETTO(OAB: 104950/PR)
 Advogado FLAVIO ANTONIO ROMANI(OAB: 42990/PR)
 Recorrente PUTON & DAL MOLIN LTDA
 Advogado RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO INSTALADORA LTDA
- INSTALADORA ELETRICA DOIS IRMAOS LTDA - EPP
- JONATHAS DE MORAIS
- OS MESMOS
- PUTON & DAL MOLIN LTDA

Processo Nº ROT-0000036-13.2023.5.09.0567

Complemento VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente CARLOS ALBERTO DA CRUZ
 Advogado GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
 Recorrido USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 Advogado CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DA CRUZ
- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Processo Nº ROT-0000162-19.2023.5.09.0129

Complemento 08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado CAIO AUGUSTO PICONE(OAB: 292702/SP)

Advogada KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)

Advogada ANDREA MARIANO ZEFERINO(OAB: 335680/SP)

Advogado MARCELO SANCHES DA FONSECA(OAB: 336328/SP)

Recorrente IVAN CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado LEONARDO LUIZ BRITO GRASSI(OAB: 96127/PR)

Recorrido OS MESMOS

Recorrido IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogada LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
- IVAN CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000339-37.2023.5.09.0014

Complemento 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente JOAO LUIZ ALVES DOS SANTOS

Advogado FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

Recorrente OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Recorrido OS MESMOS

Recorrido SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Advogado HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ ALVES DOS SANTOS
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OS MESMOS
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº AIRO-0000360-73.2023.5.09.0091

Complemento VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Agravante ELIEL DIAS MARCOLINO

Advogado ITACHIR TAGLIARI NETTO(OAB: 75922/PR)

Advogado DAVID ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 74107/PR)

Agravante HENRIQUE ISAQUEU BASAGLIA DE AZEVEDO

Advogada DEBORA FERNANDA DA SILVA HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 48495/PR)

Advogado JOSE APARECIDO LIMA(OAB: 64802/PR)

Agravado OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL DIAS MARCOLINO
- HENRIQUE ISAQUEU BASAGLIA DE AZEVEDO
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000420-88.2023.5.09.0659

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente NAOR LIMA DE SOUZA

Advogada BRUNA ELISA SOBANSKI FERREIRA(OAB: 59576/PR)

Advogado MAURO JOSE VANZ(OAB: 87322/PR)

Recorrido COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Advogado FERNANDO BLASZKOWSKI(OAB: 32738/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- NAOR LIMA DE SOUZA

Processo Nº ROT-0000455-67.2023.5.09.0006

Complemento 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Advogada VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)

Recorrido DIRCE CRISTINA FERREIRA FRAGOSO

Advogado GUSTAVO CORAIOLA(OAB: 57032/PR)

Advogado KASSIO LUIS SKIBINSKI(OAB: 69078/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE CRISTINA FERREIRA FRAGOSO
- RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Processo Nº ROT-0000477-43.2023.5.09.0001

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente CAROLINE DA SILVA RAMOS

Advogado MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

Advogada DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

Advogada ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Recorrente GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Advogado RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE DA SILVA RAMOS
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000481-74.2023.5.09.0003

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente DIVA FERREIRA DE MORAIS GALVAO

Advogado HELTON COSTA ARTIN(OAB: 45082/PR)
 Recorrente MEDILAR EMERGENCIAS MEDICAS CURITIBA LTDA
 Advogado CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
 Recorrente MEDILAR HOME CARE CURITIBA LTDA
 Advogado CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA FERREIRA DE MORAIS GALVAO
- MEDILAR EMERGENCIAS MEDICAS CURITIBA LTDA
- MEDILAR HOME CARE CURITIBA LTDA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000518-16.2023.5.09.0096

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND
 Advogado MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)
 Recorrente THAIS FERNANDA SILVEIRA DO NASCIMENTO
 Advogado RAPHAEL DE PAULA RIBAS(OAB: 87037/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND
- OS MESMOS
- THAIS FERNANDA SILVEIRA DO NASCIMENTO

Processo Nº ROT-0000541-66.2023.5.09.0126

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente NAIR DA SILVA
 Advogado DIONATAN ANDREI LIVIZ(OAB: 99728/PR)
 Advogado ALEX FERNANDO PINHEIRO(OAB: 116870/PR)
 Advogado ALLAN ANDREASSA ZANELATO SEREIA(OAB: 46719/PR)
 Recorrido COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA
 Advogado IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO(OAB: 35585/PR)
 Advogada JOSEANE LOFF CARRARO(OAB: 110311/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA
- NAIR DA SILVA

Processo Nº ROT-0000604-33.2023.5.09.0016

Complemento 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Advogada ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 Recorrente COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Advogada ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 Recorrente SAYLLE MARINA GOMES DO NASCIMENTO DA COSTA
 Advogado BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
 Advogado DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- OS MESMOS
- SAYLLE MARINA GOMES DO NASCIMENTO DA COSTA

Processo Nº ROT-0000632-24.2023.5.09.0655

Complemento VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 Advogado CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 Advogado CARLOS EDUARDO CHEMIM(OAB: 44165/PR)
 Advogado JAIME CIRINO GONCALVES NETO(OAB: 52801/PR)
 Recorrente RODRIGO GUILHERMINO DOS SANTOS
 Advogado VINICIUS CHIELLA SAUER(OAB: 62845/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido TRANSPORTADORA ARNDT LTDA - EPP
 Advogado GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- OS MESMOS
- RODRIGO GUILHERMINO DOS SANTOS
- TRANSPORTADORA ARNDT LTDA - EPP

Processo Nº ROT-0000775-78.2023.5.09.0019

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente F F MANUTENCAO LTDA
 Advogado FÁBIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 63533/PR)
 Recorrente ZW ELETROMECHANICA LTDA
 Advogado FÁBIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 63533/PR)
 Recorrido RAFAEL RODRIGUES DO PRADO
 Advogado ALISSON GUILHERME ROMAGNOLI FIORI(OAB: 95239/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- F F MANUTENCAO LTDA
- RAFAEL RODRIGUES DO PRADO
- ZW ELETROMECHANICA LTDA

Processo Nº ROT-0000835-69.2023.5.09.0013

Complemento 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Advogado ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
 Recorrido ANA PAULA WILVERT
 Advogada MANOELLA CARVALHO DE MENEZES(OAB: 70544/PR)
 Advogada CONSTANCE MOREIRA MODESTO PEREIRA DA SILVA(OAB: 66357/PR)
 Recorrido ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
 Advogado ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
 Recorrido SIMPLES SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 Advogada REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA WILVERT
- ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
- ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
- SIMPLES SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Processo Nº ROT-0000850-81.2023.5.09.0128

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente ALEXANDRE CLEMENTE PODKOWA
 Advogado JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA(OAB: 22433/PR)
 Recorrente COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 Advogada ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 Advogada SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 Advogada CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 Advogada KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 Advogada RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 Advogada ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CLEMENTE PODKOWA
- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
- OS MESMOS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1ª Turma.

EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Desembargador Presidente
 ELAINE CRISTINA GERLACH
 Servidora

2A. TURMA**Distribuição****Distribuição nº 205/2024**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/04/2024, na Secretaria da 2ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho LUIZ ALVES foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0001359-21.2017.5.09.0678

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente VALQUIRIA APARECIDA ALVES HOHMANN
 Advogado RENATO BRETAS RIBEIRO(OAB: 98425/MG)
 Recorrido CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
 Advogado WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR(OAB: 66190/PR)
 Advogada MARILANE TON RAMOS(OAB: 23002/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- VALQUIRIA APARECIDA ALVES HOHMANN

Processo Nº ROT-0000020-11.2022.5.09.0562

Complemento VARA DO TRABALHO DE PORECATU
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Advogado CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
 Advogado MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
 Advogada RAFAELA FEDATO GIMENES(OAB: 327592/SP)
 Recorrente EUGENIO MANZUTTI NETO
 Advogado RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 Advogada SANDRA MARA BARRO SANTOS(OAB: 104595/PR)
 Recorrente MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
 Advogado CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
 Advogado MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
 Advogada RAFAELA FEDATO GIMENES(OAB: 327592/SP)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
- EUGENIO MANZUTTI NETO
- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000221-10.2022.5.09.0010

Complemento 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente ANDRE TANAKA MARTINS
 Advogada NARA DENISE BASTOS(OAB: 60199/PR)
 Recorrido EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
 Advogado FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
 Advogada FLAVIA CRISTIANE MACHADO BONAMENTE(OAB: 25932/PR)
 Recorrido MARCELO STAHSEFSKI
 Advogado ADILSON PORTELA(OAB: 62619/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE TANAKA MARTINS
- EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
- MARCELO STAHSEFSKI

Processo Nº ROT-0000287-83.2022.5.09.0658

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente HENRIQUE CORREA
Advogado FABRICIO RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 97350/PR)
Advogado JOSIMAR DINIZ(OAB: 32181/PR)
Recorrido TRANSBH TRANSPORTES LTDA
Advogado MARCELO VINICIUS LAURINDO(OAB: 46065/PR)
Advogado OSCAR TSUNEJI TAKAHASHI MULLER(OAB: 59937/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE CORREA
- TRANSBH TRANSPORTES LTDA

Processo Nº ROT-0000423-04.2022.5.09.0651

Complemento 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente BANCO BRADESCO S.A.
Advogado VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
Recorrido PRISCILA DE LIMA CRISTO PUNDEK TENIUS
Advogado THIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 73924/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- PRISCILA DE LIMA CRISTO PUNDEK TENIUS

Processo Nº ROT-0000982-35.2022.5.09.0303

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
Recorrente CARLINHO GOMES DE CAMPOS
Advogada ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)
Advogado JOSE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 89827/PR)
Advogada SYLVIA MALATESTA DAS NEVES(OAB: 56074/PR)
Recorrente TRENA - EXECUCOES PRE-FABRICADAS LTDA
Advogada CYNTHIA SOCCOL BRANCO(OAB: 29318/PR)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLINHO GOMES DE CAMPOS
- OS MESMOS
- TRENA - EXECUCOES PRE-FABRICADAS LTDA

Processo Nº ROT-0000120-53.2023.5.09.0651

Complemento 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
Advogado LEANDRO MARQUES COELHO(OAB: 73046/RS)

Advogado BRUNO RIBEIRO MARTINS(OAB: 113673/MG)
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)
Advogada TISSIANE RODRIGUES ACOSTA(OAB: 66206/RS)
Advogado JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB: 31916/CE)
Recorrente UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Recorrido OS MESMOS
Recorrido ANDERSON PERRONI CUSTODIO
Advogada LOUISE DURANTE CONCOLATTO(OAB: 108633/PR)
Advogado DIEGO MACEDO MERHY(OAB: 47461/PR)
Advogada ANELISE DURANTE(OAB: 49782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PERRONI CUSTODIO
- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
- OS MESMOS
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Processo Nº RemNecRO-0000145-90.2023.5.09.0643

Complemento VARA DO TRABALHO DE PALMAS
Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
Juízo Recorrente MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Advogado ROGERIO EVERALDO SCHMIDT(OAB: 59902/PR)
Advogada NEYVA JANARA ROCHA DE CARVALHO(OAB: 99005/PR)
Recorrido ACR ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado BRUNNO YOSHIO SHIMABUKURO OHASI(OAB: 112479/PR)
Advogada DEBORA KEROLYN DOS SANTOS(OAB: 96047/PR)
Recorrido NIVALDO CIRINO RODRIGUES
Advogado CASSIANO BATISTELLA(OAB: 96988/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACR ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
- MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
- NIVALDO CIRINO RODRIGUES

Processo Nº ROT-0000250-67.2023.5.09.0643

Complemento VARA DO TRABALHO DE PALMAS
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - CONSOL - RODOVIA PRC-280 - PALMAS
Advogado JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)
Recorrido PAULO SERGIO DE ARAUJO SILVA
Advogado CASSIANO BATISTELLA(OAB: 96988/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - CONSOL - RODOVIA PRC-280 - PALMAS
- PAULO SERGIO DE ARAUJO SILVA

Processo Nº ROT-0000277-93.2023.5.09.0661

Complemento VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente JOHNNY APARECIDO VIANA
 Advogado ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 Advogada RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 Advogada CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
 Recorrido EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
 Advogado LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 Recorrido ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
- ESTADO DO PARANA
- JOHNNY APARECIDO VIANA

Processo Nº ROT-0000283-61.2023.5.09.0092

Complemento VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
 Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 Recorrente JOSE LUCAS RATIGUIERI
 Advogada MARIA DE LOURDES LANZONI(OAB: 16963/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
- JOSE LUCAS RATIGUIERI
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000321-27.2023.5.09.0657

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Relator ROSEMARIE DIEDRICHES PIMPAO
 Recorrente MEIRE MARQUES CARDOSO
 Advogado MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 Advogado CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 Recorrido FOUR HANDS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogada LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)
 Recorrido IBBT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
 Advogado JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES(OAB: 9423/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOUR HANDS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
- IBBT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
- MEIRE MARQUES CARDOSO

Processo Nº ROT-0000336-48.2023.5.09.0672

Complemento VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Relator ROSEMARIE DIEDRICHES PIMPAO
 Recorrente ANDREIA APARECIDA PIRES
 Advogada HELOISA MARIA CASPROV PONTES(OAB: 74181/PR)
 Recorrido ARI DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado EMERSON FERRAZ DOS SANTOS(OAB: 46605/PR)
 Recorrido JOSE VANDERLEI DE CAMPOS
 Advogado PAULO FRANCISCO REIS(OAB: 44660/PR)
 Recorrido MARIA APARECIDA DA SILVA
 Advogado EMERSON FERRAZ DOS SANTOS(OAB: 46605/PR)
 Recorrido MARIA DE FATIMA STADNIK
 Advogado EMERSON FERRAZ DOS SANTOS(OAB: 46605/PR)
 Recorrido MARIA ERONI DE CAMPOS
 Advogado EMERSON FERRAZ DOS SANTOS(OAB: 46605/PR)
 Recorrido MARIA HILDA DE OLIVEIRA
 Advogado EMERSON FERRAZ DOS SANTOS(OAB: 46605/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA PIRES
- ARI DE OLIVEIRA CAMPOS
- JOSE VANDERLEI DE CAMPOS
- MARIA APARECIDA DA SILVA
- MARIA DE FATIMA STADNIK
- MARIA ERONI DE CAMPOS
- MARIA HILDA DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0000415-46.2023.5.09.0019

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICHES PIMPAO
 Recorrente VANDERLICE CARDOSO DOS SANTOS
 Advogado APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
 Recorrido SUPERMERCADO TONHAO LTDA - ME
 Advogado DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
 Advogado RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO TONHAO LTDA - ME
- VANDERLICE CARDOSO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000425-14.2023.5.09.0012

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Relator ROSEMARIE DIEDRICHES PIMPAO
 Recorrente ANDRE LUIS ALVES
 Advogado ALLAN GILBERTO SILVA(OAB: 91353/PR)
 Advogado MARCIO WILHIAN MACHADO(OAB: 77343/PR)
 Recorrido ANGELITA GONCALVES RODRIGUES
 Advogado RENATO FROTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 408417/SP)
 Recorrido HIPERMIX BRASIL SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
 Advogado RENATO FROTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 408417/SP)
 Recorrido ITACI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA
 Advogado RENATO FROTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 408417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS ALVES
 - ANGELITA GONCALVES RODRIGUES
 - HIPERMIX BRASIL SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
 - ITACI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA

Processo Nº ROT-0000486-71.2023.5.09.0658

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
 Recorrente ANA CRISTINA MEYER DOS SANTOS
 Advogado WELINGTON EDUARDO LUDKE(OAB: 36906/PR)
 Advogada POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS(OAB: 33330/PR)
 Recorrido CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado IGOR FACCI M BONINE(OAB: 22654/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA MEYER DOS SANTOS
 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Processo Nº ROT-0000493-22.2023.5.09.0025

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Recorrente SARA LETICIA VIDOTTO DE SOUZA
 Advogado LINCON APARECIDO SILVA TAVARES(OAB: 102356/PR)
 Recorrido PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 Advogado CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 - SARA LETICIA VIDOTTO DE SOUZA

Processo Nº ROT-0000546-23.2023.5.09.0665

Complemento VARA DO TRABALHO DE IRATI
 Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
 Recorrente MUNICIPIO DE REBOUCAS
 Advogado THIAGO CIPRIANO(OAB: 74562/PR)
 Recorrido SILVANA ANDRUSKO
 Advogado JEFERSON LUIZ SIRENA(OAB: 61919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE REBOUCAS
 - SILVANA ANDRUSKO

Processo Nº ROT-0000570-10.2023.5.09.0129

Complemento 08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Recorrente CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA SA
 Advogada RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES(OAB: 19532/PR)
 Advogada GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ(OAB: 19514/PR)
 Advogada SIMONE BRASIL THOMAZ(OAB: 60151/PR)
 Recorrente IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA
 Advogado NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)

Recorrente NESIO DIAS
 Advogado NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido DENIS FERNANDO AMANDO
 Advogado WILSON RUBENS GIANGARELLI NETTO(OAB: 104076/PR)
 Recorrido EDSON MARTINS SAMPAIO
 Recorrido LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA - ME
 Recorrido LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 Recorrido ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA SA
 - DENIS FERNANDO AMANDO
 - EDSON MARTINS SAMPAIO
 - IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA
 - LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA - ME
 - LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 - NESIO DIAS
 - OS MESMOS
 - ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR

Processo Nº ROT-0000670-98.2023.5.09.0020

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente MARCIO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado DANILO BORGES PAULINO(OAB: 74368/PR)
 Advogado JOAO VICTOR TOMASI GUIMARAES(OAB: 92218/PR)
 Advogado GUILHERME BOLOGNINI TAVARES(OAB: 74535/PR)
 Recorrido GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI - EPP
 Advogada MARCELA SANDRI PIRES(OAB: 60654/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESOPLAST EMBALAGENS - EIRELI - EPP
 - MARCIO RIBEIRO DA SILVA

Processo Nº ROT-0000722-54.2023.5.09.0195

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente ALTAMIRO RIBEIRO DE ANDRADE
 Advogado FERNANDO FABRIS(OAB: 67176/PR)
 Advogada JULIA CUNEGATTO DA SILVA(OAB: 106543/PR)
 Recorrido A L G INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
 Advogado WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
 Recorrido ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
 Advogado WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
 Recorrido CARLA CRISTINA FUNCK
 Advogado WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
 Recorrido JACKSON LEANDRO LEITE
 Advogado WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
 Recorrido JC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA LTDA
 Advogado ANTONIO CARLOS MARTELI(OAB: 46357/PR)

Recorrido JOAO FRANCO FUNCK
 Advogado WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
 Recorrido JULIANO HUCK MURBACH
 Advogado ANTONIO CARLOS MARTELI(OAB: 46357/PR)
 Recorrido LUCIANE APARECIDA FUNCK
 Advogado WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
 Recorrido METALURGICA PAULETTO LTDA
 Advogado ANTONIO CARLOS MARTELI(OAB: 46357/PR)
 Recorrido MURBACH & DUVOISIN
 ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Advogado ANTONIO CARLOS MARTELI(OAB: 46357/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L G INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
 - ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
 - ALTAMIRO RIBEIRO DE ANDRADE
 - CARLA CRISTINA FUNCK
 - JACKSON LEANDRO LEITE
 - JC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA LTDA
 - JOAO FRANCO FUNCK
 - JULIANO HUCK MURBACH
 - LUCIANE APARECIDA FUNCK
 - METALURGICA PAULETTO LTDA
 - MURBACH & DUVOISIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo Nº ROT-0000848-44.2023.5.09.0021

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Relator ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Recorrente BRUNO DOS SANTOS
 Advogada CRISTIANNE GANEM KISNER(OAB: 21702/PR)
 Recorrido ARCOM S/A
 Advogado SANDRO REGIO GOMES DOS REIS(OAB: 82200/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOM S/A
 - BRUNO DOS SANTOS

À Exma. Desembargadora do Trabalho ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0001632-58.2016.5.09.0670

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI(OAB: 17962/PR)
 Recorrente LEONARDO DA COSTA LAUREANO DE LIRA
 Advogado FERNANDO CESAR SILVA JUNIOR(OAB: 53649/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 - LEONARDO DA COSTA LAUREANO DE LIRA
 - OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000394-27.2022.5.09.0562

Complemento VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Advogado MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
 Advogado CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
 Advogada RAFAELA FEDATO GIMENES(OAB: 327592/SP)
 Recorrente JOSE GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogada SANDRA MARA BARRO SANTOS(OAB: 104595/PR)
 Advogado RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 Recorrente MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
 Advogado MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
 Advogado CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
 Advogada RAFAELA FEDATO GIMENES(OAB: 327592/SP)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
 - JOSE GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
 - MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
 - OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000555-47.2022.5.09.0009

Complemento 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente DIEGO DOS SANTOS GONCALVES
 Advogado FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
 Advogado FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
 Advogado LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
 Recorrente OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 Recorrente OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 Recorrente V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 Advogado HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 Recorrido TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DOS SANTOS GONCALVES
 - OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - OS MESMOS
 - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Processo Nº ROT-0000827-19.2022.5.09.0663

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Recorrente FERNANDO HENRIQUE BORGES
Advogado AMAURI ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 49535/PR)
Recorrido ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS S.A.
Advogado DANIEL DINIZ MANUCCI(OAB: 86414/MG)
Recorrido PRO-ONCO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO S.A.
Advogado DANIEL DINIZ MANUCCI(OAB: 86414/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE BORGES
- ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS S.A.
- PRO-ONCO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO S.A.

Processo Nº ROT-0000876-85.2022.5.09.0008

Complemento 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
Recorrente LUCAS MENDES KRZYZANOVSKI
Advogado PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
Advogado JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
Advogado ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
Advogado LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
Advogada ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
Advogada FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
Recorrido TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogada DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
Advogado THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
Advogada TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
Advogada ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MENDES KRZYZANOVSKI
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-0001027-57.2022.5.09.0006

Complemento 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Recorrente GABRIELA GODOI CARNEIRO
Advogada KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
Advogado FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
Recorrido ASSINEDIGITAL CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

Advogada CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA(OAB: 10483/PR)
Recorrido SERASA S.A.
Advogado ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)
Advogado GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSINEDIGITAL CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
- GABRIELA GODOI CARNEIRO
- SERASA S.A.

Processo Nº AIRO-0001417-26.2022.5.09.0653

Complemento VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Agravante SINDICATO TRAB NA CAPTACAO, PURIFIC, TRATAMENTO E DISTRIB DE AGUA E, CAPTACAO, TRATAMENTO E SERV EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIAO
Advogado GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
Advogada FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
Advogado RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
Agravado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
Advogado MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- SINDICATO TRAB NA CAPTACAO, PURIFIC, TRATAMENTO E DISTRIB DE AGUA E, CAPTACAO, TRATAMENTO E SERV EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIAO

Processo Nº ROT-0000020-60.2023.5.09.0017

Complemento VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Recorrente SEARA ALIMENTOS LTDA
Advogada LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
Recorrido TIAGO JOSE DOS SANTOS
Advogado LAERTY MORELIN BERNARDINO(OAB: 57890/PR)
Advogado JAZIEL GODINHO DE MORAIS(OAB: 15421/PR)
Advogado FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA(OAB: 31239/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA
- TIAGO JOSE DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000267-73.2023.5.09.0071

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Recorrente COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

Advogada ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 Advogada SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 Advogada CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 Advogada KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 Advogada RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 Advogada ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 Recorrente JHEISON FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
- JHEISON FERREIRA DE OLIVEIRA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000329-96.2023.5.09.0012

Complemento 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente KARTAN IDUSTRIA E COMERCIO DE CAMISAS LTDA
 Advogado CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
 Advogado GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
 Recorrido KATIA REGINA DANCINI DA SILVA
 Advogada SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA(OAB: 27547/PR)
 Advogada ILDA ANIELE DA SILVA RAMOS(OAB: 46064/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARTAN IDUSTRIA E COMERCIO DE CAMISAS LTDA
- KATIA REGINA DANCINI DA SILVA

Processo Nº ROT-0000339-83.2023.5.09.0322

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
 Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
 Recorrente SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR
 Advogada KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
 Advogado MIZAEEL WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
 Advogado MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
 Recorrido NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA.
 Advogado CID DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 118717/RJ)
 Advogado RODRIGO MARQUETT CARVALHO DA CRUZ(OAB: 178902/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA.
- SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR

Processo Nº ROT-0000440-34.2023.5.09.0965

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente BRAZ HENRIQUE DA SILVA FILHO
 Advogado MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 Recorrido GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
 Advogado ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZ HENRIQUE DA SILVA FILHO
- GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A

Processo Nº ROT-0000454-58.2023.5.09.0014

Complemento 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
 Recorrente HUGO CESAR CASINI DE MELLO
 Advogada LUDIMILA BRAVIN LOBO PEREIRA(OAB: 170050/RJ)
 Recorrente PETWELL PLANO DE SAUDE ANIMAL LTDA.
 Advogada LISIANE MARIA MEHL ROCHA(OAB: 16259/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO CESAR CASINI DE MELLO
- OS MESMOS
- PETWELL PLANO DE SAUDE ANIMAL LTDA.

Processo Nº ROT-0000482-59.2023.5.09.0585

Complemento VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente FELIPE WILLIAN PAULINO
 Advogado AGOSTINHO CESAR APOLINARIO(OAB: 73229/PR)
 Recorrente YAZAKI DO BRASIL LTDA
 Advogada FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB: 236918/SP)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE WILLIAN PAULINO
- OS MESMOS
- YAZAKI DO BRASIL LTDA

Processo Nº ROT-0000560-07.2023.5.09.0665

Complemento VARA DO TRABALHO DE IRATI
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente MUNICIPIO DE REBOUCAS
 Advogado THIAGO CIPRIANO(OAB: 74562/PR)
 Recorrido MARGARETE DO ROCIO DE ANDRADE SOARES
 Advogado JEFERSON LUIZ SIRENA(OAB: 61919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE DO ROCIO DE ANDRADE SOARES
- MUNICIPIO DE REBOUCAS

Processo Nº ROT-0000652-29.2023.5.09.0133

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Recorrente REGINALDO SILVA DE BARROS

Advogada DAIANE BISPO SANTOS DA SILVA(OAB: 101799/PR)

Recorrido GEPAT GESTAO PATRIMONIAL EIRELI

Advogado DINARTE BITENCOURT(OAB: 18364/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEPAT GESTAO PATRIMONIAL EIRELI
- REGINALDO SILVA DE BARROS

Processo Nº ROT-0000824-74.2023.5.09.0325

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Recorrente BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 59442/PR)

Advogado DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)

Recorrido LEANDRO CESARIO PEREIRA

Advogado GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN(OAB: 42754/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- LEANDRO CESARIO PEREIRA

Processo Nº ROT-0001053-26.2023.5.09.0069

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

Recorrente TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA

Advogado PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)

Recorrido UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA
- UNIÃO FEDERAL (AGU)

Processo Nº ROT-0001077-10.2023.5.09.0019

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Recorrente KAREN LARISSA CARNEIRO

Advogado PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)

Recorrido HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

Advogado GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Advogado DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
- KAREN LARISSA CARNEIRO

Processo Nº ROT-0001093-51.2023.5.09.0863

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Recorrente SIDNEI FERNANDES ERRAN JUNIOR

Advogada THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005-B/CE)

Advogado JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES(OAB: 16436/CE)

Recorrido CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado JONATAS THANS DE OLIVEIRA(OAB: 92799/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- SIDNEI FERNANDES ERRAN JUNIOR

Processo Nº ROT-0001250-85.2023.5.09.0002

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Recorrente HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

Advogada EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)

Advogado RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)

Recorrido ELIETE PINHEIRO DE SIQUEIRA

Advogado WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE PINHEIRO DE SIQUEIRA
- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

Processo Nº ROT-0000038-82.2024.5.09.0749

Complemento VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

Recorrente MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Advogado AIRTON PANISSAO TEIXEIRA(OAB: 51232/PR)

Recorrido ANGELA DUARTE ROESE

Advogado VITOR QUEIROZ COSECHEN(OAB: 83825/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA DUARTE ROESE
- MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

À Exma. Desembargadora do Trabalho CLAUDIA CRISTINA PEREIRA foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000727-47.2022.5.09.0022

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA

Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente MAURICIO RIBEIRO CHAVES

Advogada CAMILA JAROSZEWSKI(OAB: 112367/PR)

Recorrido CLARO S.A.

Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Recorrido SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA

Advogada GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- MAURICIO RIBEIRO CHAVES
- SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA

Processo Nº ROT-0000740-97.2022.5.09.0684

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Recorrente MICHELLE MARIANI PINHEIRO

Advogada MARIA GABRIELLI HEMCKEMAIER(OAB: 67081/PR)

Recorrido HELICAR - COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado ELIAS DO AMARAL(OAB: 51659/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELICAR - COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
- MICHELLE MARIANI PINHEIRO

Processo Nº ROT-0000852-06.2022.5.09.0122

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente BANCO SAFRA S A

Advogada MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Recorrente ETIENE GOMES BARCELOS

Advogado BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- ETIENE GOMES BARCELOS
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000947-75.2022.5.09.0303

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente ADRIANO BATISTI MARQUES

Advogada REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMANN(OAB: 51997/PR)

Recorrido INTECNIAL S.A.

Advogada MILENA KEIPEK LANDO(OAB: 132774/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO BATISTI MARQUES
- INTECNIAL S.A.

Processo Nº ROT-0001076-94.2022.5.09.0654

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Relator LUIZ ALVES

Recorrente SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Advogada VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Recorrente TARCISIO MARQUES MODESTO

Advogado ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OS MESMOS
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
- TARCISIO MARQUES MODESTO

Processo Nº ROT-0000112-31.2023.5.09.0084

Complemento 22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Advogado ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Recorrente DAIANNE LEOBINA DE MATOS

Advogado ALEXANDRE DOS REIS(OAB: 42617/RS)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
- DAIANNE LEOBINA DE MATOS
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000229-41.2023.5.09.0013

Complemento 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA

Advogado VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)

Advogado DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)

Advogado JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Recorrido VANESSA SILVANE DA SILVA

Advogado ADEMIR FONTOURA DE LARA JUNIOR(OAB: 62427/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA
- VANESSA SILVANE DA SILVA

Processo Nº ROT-0000274-88.2023.5.09.0322

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA

Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente CARLA ASSUNCAO DE JORGE

Advogada ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Advogado MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

Advogada DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

Recorrente MAGAZINE LUIZA S/A

Advogado MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA ASSUNCAO DE JORGE
- MAGAZINE LUIZA S/A
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000395-31.2023.5.09.0124

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 Advogado MAURICIO LUZ(OAB: 45759-A/PR)
 Recorrente MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA
 Advogado PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO(OAB: 22121/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000458-19.2023.5.09.0007

Complemento 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente ELIANE DE LIMA PEREIRA
 Advogado RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 Advogado LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 Advogado DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 Advogada FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 Advogado PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 Advogada RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 Advogado YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 Advogada TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 Advogado LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 Advogada MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
 Advogado CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 Advogada RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
 Advogado DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
 Advogada KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
 Recorrente NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
 Advogado REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 58334/PR)
 Recorrente PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
 Advogado REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 58334/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DE LIMA PEREIRA
- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- OS MESMOS
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Processo Nº ROT-0000555-82.2023.5.09.0665

Complemento VARA DO TRABALHO DE IRATI

Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente MUNICIPIO DE REBOUCAS
 Advogado THIAGO CIPRIANO(OAB: 74562/PR)
 Recorrido DEBORA APARECIDA FERRAZ
 Advogado JEFERSON LUIZ SIRENA(OAB: 61919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA APARECIDA FERRAZ
- MUNICIPIO DE REBOUCAS

Processo Nº ROT-0000567-96.2023.5.09.0665

Complemento VARA DO TRABALHO DE IRATI
 Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente MUNICIPIO DE REBOUCAS
 Advogado THIAGO CIPRIANO(OAB: 74562/PR)
 Recorrido JOAO ROQUE DE ANDRADE
 Advogado JEFERSON LUIZ SIRENA(OAB: 61919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ROQUE DE ANDRADE
- MUNICIPIO DE REBOUCAS

Processo Nº ROT-0000747-73.2023.5.09.0872

Complemento 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
 Recorrente CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
 Advogada LORENA DE LIMA ROSA(OAB: 90721/PR)
 Advogada MARIA EDUARDA ZAMBERLAN SERRA MESTI(OAB: 112666/PR)
 Recorrente MARLON VINICIUS NEVES MARTINS
 Advogado PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 Advogado RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 Advogado LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 Advogado DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 Advogada MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
 Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 Advogada FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 Advogada RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 Advogado YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 Advogada TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 Advogado LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 Advogado CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 Advogada RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
 Advogada KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
 Advogado DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
- MARLON VINICIUS NEVES MARTINS
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000785-79.2023.5.09.0001

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Recorrente MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrente STEVEN GABRIEL DE SOUZA ALVES
Advogado JAMES DE MORAES MAFRA(OAB: 84715/PR)
Recorrido OS MESMOS
Recorrido CLEAN FAST CWB SERVICOS EIRELI - ME
Advogada MARINA FONTOURA KOBYLANSKY(OAB: 98788/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN FAST CWB SERVICOS EIRELI - ME
- MUNICIPIO DE CURITIBA
- OS MESMOS
- STEVEN GABRIEL DE SOUZA ALVES

Processo Nº ROT-0000798-76.2023.5.09.0325

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente MILENA SAUER DE QUEIROZ
Advogado ARTHUR PEDRO FARINA(OAB: 87967/PR)
Advogado JOAO PEDRO NOVAIS FERNANDES(OAB: 117853/PR)
Advogado GESSIMAR FERREIRA SOARES(OAB: 27592/PR)
Recorrido C&A MODAS S.A.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
Recorrido INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA
Advogado EDEMAR SORATTO(OAB: 19227/SC)
Recorrido LOJAS RIACHUELO SA
Advogada RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 95431/PR)
Recorrido NOVA OLIMPIA CONFECÇÕES LTDA
Advogado MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA(OAB: 16379/PR)
Recorrido RITMI CONFECÇÕES LTDA
Advogado MAURI NASCIMENTO(OAB: 5938/SC)
Advogado VILMAR COSTA(OAB: 14256/SC)
Advogada DAYANA KISNER GRINGS(OAB: 23305/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.
- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA
- LOJAS RIACHUELO SA
- MILENA SAUER DE QUEIROZ
- NOVA OLIMPIA CONFECÇÕES LTDA
- RITMI CONFECÇÕES LTDA

Processo Nº ROT-0000820-67.2023.5.09.0121

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Recorrido TIONES MIGUEL SALES ONYSZKO
Advogado ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- TIONES MIGUEL SALES ONYSZKO

Processo Nº ROT-0001014-85.2023.5.09.0018

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente REINALDO LOPES JUNIOR
Advogado FERNANDO BURGHI(OAB: 41544/PR)
Recorrido IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Advogado BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
Advogada MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
Advogada DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
- REINALDO LOPES JUNIOR

Processo Nº ROT-0001035-12.2023.5.09.0002

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Recorrente TAYNARA BILLER PEREIRA
Advogado EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
Advogado RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
Recorrido GOAK CAFETERIA LTDA
Advogado DANILO SANTOS ALMEIDA(OAB: 13159/SE)
Advogado MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOAK CAFETERIA LTDA
- TAYNARA BILLER PEREIRA

Processo Nº ROT-0001283-65.2023.5.09.0652

Complemento 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Recorrente KEROLEN BRITO RESENDE
Advogado EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
Advogado MARCELO JORGE DA SILVA FILHO(OAB: 231631/RJ)
Advogado MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
Recorrido TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogada MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
Advogada CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEROLEN BRITO RESENDE
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-000039-67.2024.5.09.0749

Complemento VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Advogado AIRTON PANISSAO TEIXEIRA(OAB: 51232/PR)
Recorrido CLEONICE TELES RIBEIRO
Advogado VITOR QUEIROZ COSECHEN(OAB: 83825/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE TELES RIBEIRO
- MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo Nº ROT-000056-16.2024.5.09.0002

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Recorrente AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
Advogado MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
Recorrente EDISON MARINHO
Advogado DALTON LEMKE(OAB: 5594/PR)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
- EDISON MARINHO
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-000090-42.2024.5.09.0664

Complemento 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente PIZZARIA DOM PEDRO LTDA.
Advogado SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)
Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
Advogada FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA DOM PEDRO LTDA.
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

À Exma. Juíza Convocada ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000410-46.2022.5.09.0411

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente FABIO JOSE BEIRA DA SILVA
Advogado DIEGO FAGUNDES(OAB: 58329/PR)
Advogado DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA(OAB: 7362/PR)
Advogado DIOGO BERNARDI(OAB: 41438/PR)

Advogado LEONARDO DE FREITAS BARBOSA SALOMAO(OAB: 74568/PR)
Recorrente FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
Recorrente INDUSTRIA DE FERTILIZANTES ATLANTICO LTDA
Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE BEIRA DA SILVA
- FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
- INDUSTRIA DE FERTILIZANTES ATLANTICO LTDA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000502-88.2022.5.09.0325

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente PRESTATIVA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
Advogado RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
Recorrente WELLYNGTON GONCALVES DOS SANTOS
Advogado GABRIEL CARVALHO TONINATO(OAB: 65457/PR)
Advogado DHEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 52626/PR)
Advogada FERNANDA PINESSO PESSOA(OAB: 102874/PR)
Recorrido OS MESMOS
Recorrido PRESTSEG VIGILANCIA LTDA
Advogado RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OS MESMOS
- PRESTATIVA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
- PRESTSEG VIGILANCIA LTDA
- WELLYNGTON GONCALVES DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000650-53.2022.5.09.0017

Complemento VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente BRUNA SERAFIM
Advogado LAERTY MORELIN BERNARDINO(OAB: 57890/PR)
Advogado JAZIEL GODINHO DE MORAIS(OAB: 15421/PR)
Advogado FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA(OAB: 31239/PR)
Recorrido A. P. FORTES TEODORO
Advogada MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA(OAB: 26412/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. P. FORTES TEODORO
- BRUNA SERAFIM

Processo Nº ROT-0000707-10.2022.5.09.0684

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente IVOMAR PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado JEFFERSON FRANCK DA SILVA
CRUZ(OAB: 303615/SP)
Recorrido RP PISOS EPOXI LTDA - ME
Advogado LUIZ FERNANDO CORTES
FERRAREZI POTIER(OAB: 25946/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVOMAR PEREIRA DE ALMEIDA
- RP PISOS EPOXI LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000731-02.2022.5.09.0017

Complemento VARA DO TRABALHO DE
JACAREZINHO
Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
Recorrente GENERAL MILLS BRASIL
ALIMENTOS LTDA.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO
FONTES(OAB: 30476/PR)
Recorrido ROSINEIA CANDIDO
Advogado JAMES AUGUSTO FERREIRA DE
LOYOLA(OAB: 28854/PR)
Advogado CARLOS ROBERTO CAVALARI(OAB:
65605/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
- ROSINEIA CANDIDO

Processo Nº ROT-0000871-05.2022.5.09.0965

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS
Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
Recorrente FERNANDA CRISTINA MUNDO
MATTUCHESKI
Advogada JULIANA OSORIO JUNHO(OAB:
37326/PR)
Advogado FAGNER SCHNEIDER(OAB:
42638/PR)
Recorrente PIER SEGURADORA S.A.
Advogado ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
157840/SP)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA MUNDO MATTUCHESKI
- OS MESMOS
- PIER SEGURADORA S.A.

Processo Nº ROT-0000879-91.2022.5.09.0670

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente EDUARDO WILLIAM VALE MATOS
Advogada ANA CAROLINA MAINGUE MEYER
CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
Recorrido AMERICAN GLASS PRODUCTS DO
BRASIL LTDA
Advogado CAIO CESAR RAMOS DOS
SANTOS(OAB: 107393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA
- EDUARDO WILLIAM VALE MATOS

Processo Nº ROT-0000044-11.2023.5.09.0657

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE
COLOMBO
Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

Recorrente DIVANIR DOS SANTOS
Advogado REINALDO ORLANDINE(OAB:
25723/PR)
Recorrido CELIA KUDLAWIEC KMIECIK
Advogada FERNANDA MARIA KARAS(OAB:
53681/PR)
Advogada MARLI JANKOVSKI(OAB: 46136/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA KUDLAWIEC KMIECIK
- DIVANIR DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000093-65.2023.5.09.0006

Complemento 06ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA
Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
Recorrente VIACAO CASTELO BRANCO LTDA
Advogada ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE
LIMA(OAB: 20298/PR)
Advogado LUIS ALBERTO GONCALVES
GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
Recorrido OLACIR ANTONIO DE JESUS
RIBEIRO
Advogada PATRICIA MONTEIRO DE
LARA(OAB: 64385/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLACIR ANTONIO DE JESUS RIBEIRO
- VIACAO CASTELO BRANCO LTDA

Processo Nº ROT-0000153-96.2023.5.09.0892

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente CRISTIANE FREIRE DE ARAUJO
Advogado ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB:
27058/PR)
Recorrido WELLINGTON DE SOUZA CUNHA
Advogado DENILSON PAWOWSKI(OAB:
80476/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FREIRE DE ARAUJO
- WELLINGTON DE SOUZA CUNHA

Processo Nº ROT-0000345-67.2023.5.09.0653

Complemento VARA DO TRABALHO DE
ARAPONGAS
Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA
DE SEGURANCA LTDA
Advogado NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
Recorrido MASTER VIGILANCIA
ESPECIALIZADA SS LTDA
Advogada ANA LETÍCIA MAIER DE LIMA(OAB:
41344/PR)
Recorrido RODRIGO DA SILVA FRANCA
Advogada CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB:
55469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
- MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SS LTDA
- RODRIGO DA SILVA FRANCA

Processo Nº ROT-0000377-92.2023.5.09.0129

Complemento 08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Recorrente MARTA DOS SANTOS
 Advogado AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
 Recorrido OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO
 Advogado ANDRE LUIZ NAVARRO(OAB: 40707/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA DOS SANTOS
- OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO

Processo Nº ROT-0000501-90.2023.5.09.0124

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Recorrente COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Advogado CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 Advogado ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
 Advogada ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 Recorrente JOAO CARLOS RIBEIRO
 Advogado RENATO MICHELON(OAB: 43219/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido ESCRITEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
 Advogada SILVIA ADRIANA BUENO(OAB: 49586/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- ESCRITEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
- JOAO CARLOS RIBEIRO
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000568-30.2023.5.09.0585

Complemento VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
 Relator LUIZ ALVES
 Recorrente BANCO DO BRASIL SA
 Advogado JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
 Advogado SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
 Advogada PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
 Advogada ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
 Recorrente DAGOBERTO RODRIGUES NETTO
 Advogado FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- DAGOBERTO RODRIGUES NETTO
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000586-05.2023.5.09.0665

Complemento VARA DO TRABALHO DE IRATI
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente MUNICIPIO DE REBOUCAS
 Advogado THIAGO CIPRIANO(OAB: 74562/PR)

Recorrido JOANA MARIA MATIAS ANTUNES
 Advogado JEFERSON LUIZ SIRENA(OAB: 61919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA MARIA MATIAS ANTUNES
- MUNICIPIO DE REBOUCAS

Processo Nº ROT-0000631-15.2023.5.09.0663

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Recorrente PAULO SERGIO OLIVEIRA SANTOS
 Advogado APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
 Recorrido FASTTEL ENGENHARIA LTDA
 Advogado ATILA DUDERSTADT(OAB: 25102/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FASTTEL ENGENHARIA LTDA
- PAULO SERGIO OLIVEIRA SANTOS

Processo Nº ROT-0000644-08.2023.5.09.0665

Complemento VARA DO TRABALHO DE IRATI
 Relator ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Recorrente D. LEAL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 Advogado JEANCARLOS LIEBER ARAUJO(OAB: 62733/PR)
 Recorrente EMPREENDIMENTOS AGUA CLARA LTDA
 Advogado JEANCARLOS LIEBER ARAUJO(OAB: 62733/PR)
 Recorrido AMANDA VITORIA DOS SANTOS
 Advogado RENATO RAFAEL GRICZYNSKI(OAB: 101734/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA VITORIA DOS SANTOS
- D. LEAL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
- EMPREENDIMENTOS AGUA CLARA LTDA

Processo Nº ROT-0000730-08.2023.5.09.0041

Complemento 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Recorrente GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 Advogada RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
 Recorrente MARLENE GANZALA
 Advogada DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 Advogada ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 Advogado MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MARLENE GANZALA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000731-20.2023.5.09.0129

Complemento 08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente FRIESP FOODS LTDA
 Advogado ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
 Recorrente PRISCILLA BELO DOS SANTOS
 Advogado LUIZ CARLOS SCHILLING(OAB: 55434/PR)
 Advogado OTAVIO LOPES(OAB: 99428/PR)
 Recorrido AGRO GROUP INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
 Advogado VICTOR GABRIEL DELFINO(OAB: 95291/PR)
 Recorrido L. A. GARCIA - ABATE DE BOVINOS - EIRELI
 Advogada MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
 Recorrido LUIZ ANTONIO GARCIA
 Recorrido MARCIO GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO GROUP INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
- FRIESP FOODS LTDA
- L. A. GARCIA - ABATE DE BOVINOS - EIRELI
- LUIZ ANTONIO GARCIA
- MARCIO GARCIA
- PRISCILLA BELO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000826-50.2023.5.09.0129

Complemento 08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente ANA PAULA MAFRA RODRIGUES
 Advogado GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
 Advogada BIANCA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 90425/PR)
 Recorrente FIACAO DE SEDA BRATAC S A
 Advogado GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MAFRA RODRIGUES
- FIACAO DE SEDA BRATAC S A
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0001029-41.2023.5.09.0669

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente ADRIANA PEREIRA
 Advogado THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 Recorrido GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
 Advogado JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 Recorrido LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 Advogado JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PEREIRA
- GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Processo Nº ROT-0000293-50.2024.5.09.0002

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente JUAREZ DA SILVEIRA
 Advogado WALDIR APARECIDO DE MORAIS(OAB: 88772/PR)
 Recorrente ROBERT BOSCH LIMITADA
 Advogado ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ DA SILVEIRA
- OS MESMOS
- ROBERT BOSCH LIMITADA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 2ª Turma.

LUIZ ALVES

Desembargador Presidente

ELIANE YURIE YASSUDA IWAMOTO

Servidora

Redistribuição**Redistribuição nº 216/2024**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/04/2024, na Secretaria da 2ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora do Trabalho CLAUDIA CRISTINA PEREIRA foram redistribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000681-04.2021.5.09.0892

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
 Recorrente JULIANO COLACO PORTELA
 Advogado LINCOLN ZUB DUTRA(OAB: 65048/PR)
 Advogada FERNANDA DE OLIVEIRA CORREA(OAB: 64272/SC)
 Recorrente RENAULT DO BRASIL S.A
 Advogado ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 Advogada DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO COLACO PORTELA
- OS MESMOS
- RENAULT DO BRASIL S.A

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 2ª Turma.

LUIZ ALVES

Desembargador Presidente

ELIANE YURIE YASSUDA IWAMOTO

Servidora

Redistribuição nº 217/2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/04/2024, na Secretaria da 2ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO

informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza Convocada ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO foram redistribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000685-54.2019.5.09.0005

Complemento 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 Recorrente RESIDENCIAL ILHA DO MEL
 Advogado JOEL HENRIQUE MELNIK(OAB: 19475/PR)
 Recorrente ROSECLER LIPINSKI
 Advogada MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
 Advogada FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OS MESMOS
- RESIDENCIAL ILHA DO MEL
- ROSECLER LIPINSKI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 2ª Turma.

LUIZ ALVES

Desembargador Presidente

ELIANE YURIE YASSUDA IWAMOTO

Servidora

3A. TURMA

Distribuição

Distribuição nº 204/2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/04/2024, na Secretaria da 3ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000688-52.2019.5.09.0411

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente PARANAGUA SANEAMENTO S.A.
 Advogada MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
 Recorrente WESLLEY CORDEIRO XAVIER
 Advogado ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 Advogado NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 Advogada PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 Advogado RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 Advogado RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 Advogado ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 Advogado KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 Advogada LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 Advogada GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OS MESMOS
- PARANAGUA SANEAMENTO S.A.
- WESLLEY CORDEIRO XAVIER

Processo Nº ROT-0000827-63.2021.5.09.0013

Complemento 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
 Advogada LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 Recorrente ELZA DE FATIMA GOUVEIA MUNIZ
 Advogado MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 Advogado RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
- ELZA DE FATIMA GOUVEIA MUNIZ
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000426-81.2022.5.09.0093

Complemento VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
 Advogado LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
 Recorrente DIOLANDO GOMES RIBEIRO
 Advogado PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido M.A.P SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Advogada CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
 Recorrido MARIA CAROLINA AGUIAR POZZETTI DE SOUZA
 Advogada CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
 Recorrido OZZ SAÚDE - EIRELI
 Advogado GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
 Recorrido OZZLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
 Recorrido S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
 Recorrido SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
 Recorrido SERGIO ESTELIODORO POZZETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
- DIOLANDO GOMES RIBEIRO
- M.A.P SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
- MARIA CAROLINA AGUIAR POZZETTI DE SOUZA
- OS MESMOS
- OZZ SAÚDE - EIRELI
- OZZLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
- S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA

- SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
- SERGIO ESTELIODORO POZZETTI

Processo Nº ROT-0000490-92.2022.5.09.0125

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO

Advogado DIEGO LUIZ PORTELA FONTANA(OAB: 58587/PR)

Recorrente CONSORCIO TUPA

Advogado ALVARO CESAR SABBI(OAB: 40658/PR)

Recorrido OS MESMOS

Recorrido ALOACIR ROSA TATIN

Advogada ANA CLAUDIA NOGUEIRA(OAB: 421395/SP)

Advogado IAN FELIPE SOUZA FERRAZ(OAB: 417935/SP)

Recorrido MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOACIR ROSA TATIN
- CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO
- CONSORCIO TUPA
- MUNICIPIO DE PATO BRANCO
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000513-16.2022.5.09.0003

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente JATEAR METALURGIA LTDA.

Advogado LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)

Advogada PAULA GOMES GONCALVES(OAB: 43186/PR)

Recorrente JULIO CESAR DOS SANTOS

Advogado JEAN WILLIAN ROCHA(OAB: 93181/PR)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JATEAR METALURGIA LTDA.
- JULIO CESAR DOS SANTOS
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000549-34.2022.5.09.0011

Complemento 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente BANCO BRADESCO S.A.

Advogado VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)

Recorrente EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)

Advogada NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)

Advogado LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)

Advogada FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)

Advogado PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)

Advogada RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)

Advogada TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)

Advogado LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)

Advogado DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)

Advogado RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)

Advogado YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)

Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)

Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)

Advogado CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)

Advogada KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000656-95.2022.5.09.0749

Complemento VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente ALISSON LUIZ MACHADO DA VEIGA

Advogado LUIZ CONRADO PESENTE GEHLEN(OAB: 91066/PR)

Recorrente BIORGANICA PRODUTOS ORGANICOS LTDA

Advogado Gustavo Guevara Malvestiti(OAB: 37640/PR)

Advogado JULIO ASSIS GEHLEN(OAB: 13062/PR)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON LUIZ MACHADO DA VEIGA
- BIORGANICA PRODUTOS ORGANICOS LTDA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000697-05.2022.5.09.0089

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente FABIANO PLATH

Advogada KARIME CAROLINE MARTINS DE RAMOS(OAB: 85445/PR)

Recorrente PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogada GHYSLANA HELENA NUNES BURGARELLI(OAB: 63766-B/MG)

Recorrido OS MESMOS

Recorrido COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA

Advogada DAIANE ANTUNES SALGADO(OAB: 44737/PR)

Advogada PRISCILA FERREIRA BLANC(OAB: 16667/PR)

Advogado ALESSANDRO ALVES LEME(OAB: 45094/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA

- FABIANO PLATH
- OS MESMOS
- PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Processo Nº ROT-0000763-62.2022.5.09.0322

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
Recorrido LUIZ ROBERTO RAMOS
Advogada THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005-B/CE)
Advogada JACIARA DE SOUSA GUIMARAES MACIEL(OAB: 12816/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- LUIZ ROBERTO RAMOS

Processo Nº ROT-0000901-86.2022.5.09.0012

Complemento 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente ELIANE CRISTINA GIRARDI
Advogado ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
Advogado ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
Recorrente INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA
Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CRISTINA GIRARDI
- INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0001083-60.2022.5.09.0016

Complemento 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente CARINA LASARA MEDEIROS RAMIREZ
Advogada STEFANI REICHEL MONTEIRO(OAB: 49813/PR)
Advogado GIOVANI FRANCESCO VERGARA MUNOZ(OAB: 50460/PR)
Recorrente INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
Advogado BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
Recorrente MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA LASARA MEDEIROS RAMIREZ
- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
- MUNICIPIO DE CURITIBA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0001102-44.2022.5.09.0088

Complemento 23ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente CLARO S.A.
Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
Recorrente HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
Advogada DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
Recorrente JAYME LUIZ POLI
Advogada ANDREA GONCALVES DA SILVA(OAB: 69985/PR)
Recorrente OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
Recorrente TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
Recorrente TIM CELULAR S.A.
Advogado DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
Advogado GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
Recorrido OS MESMOS
Recorrido AC DC ENGENHARIA LTDA
Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AC DC ENGENHARIA LTDA
- CLARO S.A.
- HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
- JAYME LUIZ POLI
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OS MESMOS
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TIM CELULAR S.A.

Processo Nº ROT-0001644-13.2022.5.09.0654

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente MARCIO BORGES LACERDA
Advogado VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
Advogada DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
Advogada CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
Advogada JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
Recorrente SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A
Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BORGES LACERDA
- OS MESMOS
- SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A

Processo Nº ROT-0000080-48.2023.5.09.0012

Complemento 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente ANDRE LUIS SOUZA GUIMARAES

Advogado BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)

Recorrente IRMAOS MUFFATO S.A

Advogado ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS SOUZA GUIMARAES
- IRMAOS MUFFATO S.A
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000126-58.2023.5.09.0684

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente JOAO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO(OAB: 15811/PR)

Recorrido OTELAKOSKI ALARMES LTDA

Advogado GUILHERME HENRIQUE BECHER MORAES(OAB: 108219/PR)

Advogado CESAR AUGUSTO BECHER MORAES(OAB: 106776/PR)

Advogado PABLO AUGUSTO WOSNIACKI(OAB: 87110/PR)

Recorrido R V EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP

Advogado GUILHERME HENRIQUE BECHER MORAES(OAB: 108219/PR)

Advogado CESAR AUGUSTO BECHER MORAES(OAB: 106776/PR)

Advogado PABLO AUGUSTO WOSNIACKI(OAB: 87110/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GOMES DE OLIVEIRA
- OTELAKOSKI ALARMES LTDA
- R V EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP

Processo Nº ROT-0000134-41.2023.5.09.0585

Complemento VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Advogada FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)

Advogado JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)

Recorrente JULIA BEATRIZ IVATIUK GOMES

Advogado GABRIEL BARDAL(OAB: 33233/PR)

Advogado ALEXANDRE HIGASHI(OAB: 96219/PR)

Advogado MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE(OAB: 63788/PR)

Recorrido OS MESMOS

Recorrido ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogada JULIANA ROSA(OAB: 112267/PR)

Advogado DAYRO GENNARI(OAB: 18679/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- JULIA BEATRIZ IVATIUK GOMES
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000144-67.2023.5.09.0009

Complemento 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)

Advogado LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Recorrente MATEUS FILIPE

Advogado PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)

Advogado RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)

Advogada FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)

Advogado YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)

Advogada RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)

Advogado LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)

Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)

Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)

Advogado DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)

Advogado DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)

Advogado LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)

Advogada TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)

Advogada MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)

Advogada KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)

Recorrido OS MESMOS

Recorrido BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Advogado SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)

Advogado LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
- FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
- MATEUS FILIPE
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000212-17.2023.5.09.0009

Complemento 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente ESTER KELLY AMARANTES PIO

Advogado MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)

Advogado RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)

Recorrido BAT FLEX BATERIAS - EIRELI - ME

Advogada PATRICIA ROCHA CAMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)

Recorrido RAYOFLEX - COMERCIO DE BATERIAS - EIRELI - ME
 Advogada PATRICIA ROCHA CAMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAT FLEX BATERIAS - EIRELI - ME
- ESTER KELLY AMARANTES PIO
- RAYOFLEX - COMERCIO DE BATERIAS - EIRELI - ME

Processo Nº ROT-0000214-56.2023.5.09.0665

Complemento VARA DO TRABALHO DE IRATI
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente ALINE KSIAZEK
 Advogado MARCO AURELIO ULIANA FILHO(OAB: 70573/PR)
 Recorrente PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
 Advogado VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado IGOR FACCI BONINE(OAB: 22654/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE KSIAZEK
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- OS MESMOS
- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Processo Nº ROT-0000400-82.2023.5.09.3671

Complemento 01º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente STRAPAFARMA LTDA
 Advogado CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
 Recorrente TATIANNE SCHON KOGUTA
 Advogado SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OS MESMOS
- STRAPAFARMA LTDA
- TATIANNE SCHON KOGUTA

Processo Nº ROT-0000562-36.2023.5.09.0128

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Recorrente JOSE MARCOS PEREIRA
 Advogada SIDONIA SAVI MORO(OAB: 14259/PR)
 Advogada LISIANE SAVI MORO(OAB: 74550/PR)
 Advogado EVILNEI MORO(OAB: 36947/PR)
 Advogado MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- JOSE MARCOS PEREIRA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000599-16.2023.5.09.0661

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Recorrido OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI
 Recorrido ROSELI TEIXEIRA
 Advogada NATALIA BULLA STEFANO(OAB: 54358/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI
- ROSELI TEIXEIRA

Processo Nº ROT-0000659-62.2023.5.09.0863

Complemento 07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente Kael CONSTRUCAO LTDA
 Advogado MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 Recorrido EDIO VELOSO DE OLIVEIRA
 Advogado BRUNO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 54391/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIO VELOSO DE OLIVEIRA
- Kael CONSTRUCAO LTDA

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho EDUARDO MILLEO BARACAT foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000933-55.2022.5.09.0121

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
 Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 Recorrente OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 Recorrente REGINALDO MARTINS DIAS
 Advogada GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
 Recorrente V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 Advogado HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OS MESMOS
- REGINALDO MARTINS DIAS
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Processo Nº ROT-0001140-63.2022.5.09.0021

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 Recorrente BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.

Advogado ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 Advogado RENAN HURMANN SALVIONI(OAB: 82197/PR)
 Recorrente EDILSON LOPES
 Advogado CLAUDINEI CODONHO(OAB: 17295/PR)
 Recorrente EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
 Advogado ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 Advogado RENAN HURMANN SALVIONI(OAB: 82197/PR)
 Recorrente VIACAO GARCIA LTDA
 Advogado RENAN HURMANN SALVIONI(OAB: 82197/PR)
 Advogado ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.
- EDILSON LOPES
- EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
- OS MESMOS
- VIACAO GARCIA LTDA

Processo Nº ROT-0000131-85.2023.5.09.0068

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
 Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 Recorrente BRF S.A.
 Advogado MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
 Recorrente LENI DA APARECIDA DOS SANTOS
 Advogada JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S(OAB: 74178/PR)
 Advogada ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S(OAB: 34932/PR)
 Advogado JAIME ALBERTO STOCKMANN(S(OAB: 17732/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- LENI DA APARECIDA DOS SANTOS
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000306-63.2023.5.09.0041

Complemento 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 Recorrente ELIANE FARIAS PEREIRA
 Advogado ANOLDO FIORI JUNIOR(OAB: 105040/PR)
 Advogado MARCIO GABRIELLI GODOY(OAB: 28830/PR)
 Recorrente LA FORNATA PAES E DOCES LTDA
 Advogada TAINARA DOS SANTOS PEDERIVA(OAB: 42249/SC)
 Advogada RAISSA MILENA ONEDA(OAB: 41827/SC)
 Recorrente MARIA EDUARDA FERREIRA
 Advogada TAINARA DOS SANTOS PEDERIVA(OAB: 42249/SC)
 Advogada RAISSA MILENA ONEDA(OAB: 41827/SC)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido ANDRESSA BROBOSKI NEVES
 Recorrido IVAN MATHEUS LAMP
 Recorrido PANIFICADORA E CONFEITARIA DOIS IRMAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA BROBOSKI NEVES
- ELIANE FARIAS PEREIRA
- IVAN MATHEUS LAMP
- LA FORNATA PAES E DOCES LTDA
- MARIA EDUARDA FERREIRA
- OS MESMOS
- PANIFICADORA E CONFEITARIA DOIS IRMAO LTDA

Processo Nº ROT-0000381-71.2023.5.09.0019

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 Recorrente FRANCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
 Advogado RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA(OAB: 52739/PR)
 Recorrente JOSE AILTON DOS SANTOS
 Advogado LEANDRO ANTONIO CRESPI(M(OAB: 45616/PR)
 Recorrente S & F TRANSPORTES EIRELI
 Advogado RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA(OAB: 52739/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
- JOSE AILTON DOS SANTOS
- OS MESMOS
- S & F TRANSPORTES EIRELI

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho ADILSON LUIZ FUNEZ foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000281-11.2020.5.09.0670

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente BRITO & GARCIA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME
 Advogado CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
 Advogado GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
 Recorrido ELISSANDRA DE BRITO GARCIA
 Recorrido IRMAOS GARCIA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
 Recorrido JOAO DARCI GARCIA
 Recorrido WAGNER CORDEIRO DE CAMPOS
 Advogado VIANEI ANTONIO GOMES(OAB: 47328/PR)
 Advogada PATRICIA MERI DRIESEL KAEFER(OAB: 44169/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRITO & GARCIA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME
- ELISSANDRA DE BRITO GARCIA
- IRMAOS GARCIA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
- JOAO DARCI GARCIA
- WAGNER CORDEIRO DE CAMPOS

Processo Nº ROT-0000637-05.2021.5.09.0562

Complemento VARA DO TRABALHO DE PORECATU
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente DULCINEIA BARBOSA
 Advogado THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 Recorrente USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 Advogado CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA BARBOSA
- OS MESMOS
- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Processo Nº ROT-0000921-14.2021.5.09.0012

Complemento 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente UNIÃO FEDERAL (PGF)
 Recorrido DOUGLAS ZELLA ZIELINSKI
 Advogado LUIZ FERNANDO GROSEWSKI(OAB: 69999/PR)
 Recorrido UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 Advogada MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ZELLA ZIELINSKI
- UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-0000522-53.2022.5.09.0657

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente CLEUCIR DOS SANTOS
 Advogado MARCOS CESAR DE SOUZA JUNIOR(OAB: 98522/PR)
 Recorrido CAROL INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - ME
 Advogado Adoniran Pedroso de Oliveira(OAB: 19147/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROL INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - ME
- CLEUCIR DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000956-21.2022.5.09.0664

Complemento 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente BANCO VOTORANTIM S.A.
 Advogado EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
 Recorrente NATALIA CRISTINA GOLONO ROVERATO
 Advogado WAGNER BERNARDINO DE SENE(OAB: 55395/PR)
 Advogado DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.
- NATALIA CRISTINA GOLONO ROVERATO
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000967-09.2022.5.09.0128

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente PATRICK RAMOS DA SILVA
 Advogado RAIAN GEYGER CHEDID(OAB: 88677/RS)
 Advogado LEONARDO RECKZIEGEL DE CASTRO(OAB: 105377/RS)
 Recorrente YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
 Advogado GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
 Advogada ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OS MESMOS
- PATRICK RAMOS DA SILVA
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

Processo Nº ROT-0000996-46.2022.5.09.0003

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente DIOGO FERNANDO RUDNICK
 Advogado SAMUEL RANGEL DE MIRANDA(OAB: 50648/PR)
 Recorrente NOVELIS DO BRASIL LTDA.
 Advogado BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO FERNANDO RUDNICK
- NOVELIS DO BRASIL LTDA.
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000997-89.2022.5.09.0016

Complemento 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 Recorrido ALDEMIR SILVA
 Advogado EVANDRO LUIS PEZOTI(OAB: 25741/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR SILVA
- BANCO BRADESCO S.A.

Processo Nº ROT-0001016-80.2022.5.09.0021

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente ALERRANDRO MONTEIRO
 Advogada RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 Advogado ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 Advogada CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
 Recorrente SERCOMPAV CONSTRUCAO E SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA - EPP

Advogado HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA(OAB: 13565/PR)
 Advogado LUCAS PATRICIO NISHI LAURIANO(OAB: 96156/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERRANDRO MONTEIRO
 - OS MESMOS
 - SERCOMPAV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

Processo Nº AIRO-0001499-57.2022.5.09.0653

Complemento VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Agravante GLOBAL NEW INVESTIMENTOS EIRELI
 Advogado GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 Agravante J.R. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
 Advogado GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 Agravante M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
 Advogado GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 Agravante MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Advogada AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
 Agravante PARTICIPATIVE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.
 Advogado GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 Agravante ROBLE INVESTIMENTOS EIRELI
 Advogado GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 Agravante TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA.
 Advogada AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
 Agravado FRANCIELE PRATES COELHO
 Advogado EVANDRO HENRIQUE PEGORER(OAB: 41609/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE PRATES COELHO
 - GLOBAL NEW INVESTIMENTOS EIRELI
 - J.R. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
 - M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
 - MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - PARTICIPATIVE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.
 - ROBLE INVESTIMENTOS EIRELI
 - TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA.

Processo Nº ROT-0000153-78.2023.5.09.0122

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
 Advogada LIVIA ALVES FERREIRA(OAB: 60264/PR)
 Advogada EDUARDA CASTELIANO PEREIRA(OAB: 96849/PR)
 Advogado ALMIR SOUZA DA SILVA(OAB: 182985/SP)
 Recorrente ROSA MONICA ALVES DE LIMA

Advogado JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
 - OS MESMOS
 - ROSA MONICA ALVES DE LIMA

Processo Nº ROT-0000167-90.2023.5.09.0242

Complemento VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Advogada ALESSANDRA SIMAO CASTRO(OAB: 68433/RS)
 Advogada TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)
 Advogado MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
 Recorrente CARLOS WELLYNGTON SARRI
 Advogada CAMILA DI NARDO GALBES DUTRA(OAB: 102886/PR)
 Advogado ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 Advogado VITOR PRATO DIAS(OAB: 73777/PR)
 Advogado ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 - CARLOS WELLYNGTON SARRI
 - OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000191-46.2023.5.09.0654

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente BAG PEL - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Advogada NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
 Advogado YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
 Recorrente LINDOMAR APARECIDO DOS SANTOS
 Advogado CELIO FILIPE FERREIRA SILVA(OAB: 59841/PR)
 Advogado LAURI DA SILVA(OAB: 27557/PR)
 Advogado ELVIS BITTENCOURT(OAB: 19015/PR)
 Recorrente M.S.B INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 Advogado YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
 Recorrente PP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
 Advogada NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
 Advogado YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BAG PEL - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 - LINDOMAR APARECIDO DOS SANTOS
 - M.S.B INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 - OS MESMOS

- PP COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME

Processo Nº ROT-0000313-27.2023.5.09.0018

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente DIEGO AFONSO PEREIRA

Advogado WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)

Recorrente PERCORRER-PR. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Advogado NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO AFONSO PEREIRA
- OS MESMOS
- PERCORRER-PR. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Processo Nº ROT-0000426-80.2023.5.09.0567

Complemento VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente NATIELLE PEREIRA COBOS

Advogado WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR(OAB: 48764/PR)

Recorrido ASSUNOR - ASSOCIACAO DE SUPERMERCADISTAS DO NOROESTE DO PARANA

Advogada ADRIANE FIGUEIREDO LARA NASSIMBENI(OAB: 39683/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSUNOR - ASSOCIACAO DE SUPERMERCADISTAS DO NOROESTE DO PARANA
- NATIELLE PEREIRA COBOS

Processo Nº ROT-0000436-46.2023.5.09.0011

Complemento 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Advogado DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Advogado TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Recorrido A R S SERVICOS LOGISTICOS EIRELI

Advogada KAROLINE FRANCA(OAB: 115160/PR)

Recorrido LUCAS MATHEUS DA SILVA SANTOS

Advogado MIGUEL ANGELO RASBOLD(OAB: 34291/PR)

Advogada VANESSA CRISTINA DE CARVALHO RASBOLD(OAB: 59534/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A R S SERVICOS LOGISTICOS EIRELI
- LUCAS MATHEUS DA SILVA SANTOS
- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Processo Nº ROT-0000436-19.2023.5.09.0020

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente ANA RITA ZAMBON DE PASCHOA

Advogado WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)

Advogada ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)

Recorrido MUNICIPIO DE MARINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RITA ZAMBON DE PASCHOA
- MUNICIPIO DE MARINGA

Processo Nº ROT-0000587-12.2023.5.09.0011

Complemento 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente ADRIANA NUNES DE ANDRADE

Advogado GUILHERME MARTINS DE SOUZA(OAB: 57700/PR)

Advogado ISRAEL CAETANO SOBRINHO(OAB: 18830/PR)

Recorrido MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA

Advogada ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA(OAB: 26509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA NUNES DE ANDRADE
- MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0000637-29.2023.5.09.0014

Complemento 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente TRANSPORTADORA PRINT LTDA

Advogado PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)

Recorrido JULIO CESAR DE SOUZA DO NASCIMENTO

Advogada SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)

Advogada JOSIANE LIMONI DA CRUZ(OAB: 95097/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE SOUZA DO NASCIMENTO
- TRANSPORTADORA PRINT LTDA

Processo Nº ROT-0000715-22.2023.5.09.0661

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente DIOGO PARRA CORREIA

Advogado BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)

Recorrente IRMAOS MUFFATO S.A

Advogado ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO PARRA CORREIA
- IRMAOS MUFFATO S.A
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000901-06.2023.5.09.0092

Complemento VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente MUNICIPIO DE CIANORTE

Advogado MARIO RAMOS LUBASKY(OAB: 33445/PR)
 Recorrido NIUMA APARECIDA BARROSO DOS SANTOS
 Advogada MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO(OAB: 110710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CIANORTE
- NIUMA APARECIDA BARROSO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000935-78.2023.5.09.0092

Complemento VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 Recorrente MUNICIPIO DE CIANORTE
 Advogado MARIO RAMOS LUBASKY(OAB: 33445/PR)
 Recorrido MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BORGES
 Advogada MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO(OAB: 110710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BORGES
- MUNICIPIO DE CIANORTE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente da 3ª Turma.

THEREZA CRISTINA GOSDAL
 Desembargadora Presidente
 LUANA AKEMI ELIAS
 Servidora

4A. TURMA**Acórdão****Processo Nº RORSum-0000341-73.2023.5.09.0671**

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 RECORRENTE DYONSON FILIPE DE SOUZA
 ADVOGADO CRISTINA DE FATIMA TABORDA AYMORE(OAB: 52924/PR)
 ADVOGADO LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 29323/PR)
 RECORRENTE KLABIN S.A.
 ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
 ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
 RECORRIDO DYONSON FILIPE DE SOUZA
 ADVOGADO LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 29323/PR)
 ADVOGADO CRISTINA DE FATIMA TABORDA AYMORE(OAB: 52924/PR)
 RECORRIDO KLABIN S.A.
 ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
 RECORRIDO CHRIS FERNANDO MENDES COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- DYONSON FILIPE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000341-73.2023.5.09.0671 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000341-73.2023.5.09.0671

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 RECORRENTE DYONSON FILIPE DE SOUZA
 ADVOGADO CRISTINA DE FATIMA TABORDA AYMORE(OAB: 52924/PR)
 ADVOGADO LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 29323/PR)
 RECORRENTE KLABIN S.A.
 ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
 ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
 RECORRIDO DYONSON FILIPE DE SOUZA
 ADVOGADO LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 29323/PR)
 ADVOGADO CRISTINA DE FATIMA TABORDA AYMORE(OAB: 52924/PR)
 RECORRIDO KLABIN S.A.
 ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
 RECORRIDO CHRIS FERNANDO MENDES COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000341-73.2023.5.09.0671 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000098-53.2023.5.09.0664

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 RECORRENTE LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
 RECORRENTE FIRMINO MEIRA
 ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 RECORRIDO WILLCOMMEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
 RECORRIDO RICARDO MARCELO BORELLI
 RECORRIDO ECOBAT RECICLAGEM LTDA
 RECORRIDO G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
 ADVOGADO CLEUSA CHIMENTAO(OAB: 13232/PR)
 RECORRIDO FIRMINO MEIRA
 ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 RECORRIDO LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000098-53.2023.5.09.0664 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000098-53.2023.5.09.0664

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 RECORRENTE LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
 RECORRENTE FIRMINO MEIRA
 ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 RECORRIDO WILLCOMMEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
 RECORRIDO RICARDO MARCELO BORELLI
 RECORRIDO ECOBAT RECICLAGEM LTDA
 RECORRIDO G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
 ADVOGADO CLEUSA CHIMENTAO(OAB: 13232/PR)
 RECORRIDO FIRMINO MEIRA

ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 RECORRIDO LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIRMINO MEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000098-53.2023.5.09.0664 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000098-53.2023.5.09.0664

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 RECORRENTE LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
 RECORRENTE FIRMINO MEIRA
 ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 RECORRIDO WILLCOMMEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
 RECORRIDO RICARDO MARCELO BORELLI
 RECORRIDO ECOBAT RECICLAGEM LTDA
 RECORRIDO G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
 ADVOGADO CLEUSA CHIMENTAO(OAB: 13232/PR)
 RECORRIDO FIRMINO MEIRA
 ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 RECORRIDO LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos

0000098-53.2023.5.09.0664 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000358-82.2023.5.09.0195

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE CLARO S.A.
ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECORRIDO KARINA REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO KALINDA NAYARA COSER(OAB: 79027/PR)
RECORRIDO SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000358-82.2023.5.09.0195 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000358-82.2023.5.09.0195

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE CLARO S.A.
ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECORRIDO KARINA REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO KALINDA NAYARA COSER(OAB: 79027/PR)
RECORRIDO SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA REZENDE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000358-82.2023.5.09.0195 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001876-57.2017.5.09.0021

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE VALDECIR DIAS
ADVOGADO MARCO AURELIO DOS SANTOS COELHO(OAB: 56968/PR)
RECORRIDO VANDA DIAS BAZANELLA
RECORRIDO ANDREA DIAS FEITOZA BAZANELLA
RECORRIDO ADILSON IRINEU BAZANELLA
RECORRIDO AILTON DE JESUS BAZANELLA
RECORRIDO MARCOS ADRIANO GOMES
RECORRIDO MAMUTY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP
RECORRIDO MARILZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO APARECIDA SIDNEIA SILVA(OAB: 15713/PR)
RECORRIDO BAZANELLA & BAZANELLA LTDA - EPP
RECORRIDO PET CARE BRASIL - EIRELI
RECORRIDO ADILSON IRINEU BAZANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001876-57.2017.5.09.0021 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001876-57.2017.5.09.0021

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI

RECORRENTE VALDECIR DIAS
 ADVOGADO MARCO AURELIO DOS SANTOS COELHO(OAB: 56968/PR)
 RECORRIDO VANDA DIAS BAZANELLA
 RECORRIDO ANDREA DIAS FEITOZA BAZANELLA
 RECORRIDO ADILSON IRINEU BAZANELLA
 RECORRIDO AILTON DE JESUS BAZANELLA
 RECORRIDO MARCOS ADRIANO GOMES
 RECORRIDO MAMUTY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
 RECORRIDO MARILZA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO APARECIDA SIDNEIA SILVA(OAB: 15713/PR)
 RECORRIDO BAZANELLA & BAZANELLA LTDA - EPP
 RECORRIDO PET CARE BRASIL - EIRELI
 RECORRIDO ADILSON IRINEU BAZANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001876-57.2017.5.09.0021 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000132-44.2023.5.09.0303

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 RECORRENTE PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRENTE ASSOCIACAO UNICO
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRENTE EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRENTE ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRENTE VIACAO CIDADE VERDE LTDA
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRENTE CONSORCIO SORRISO
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRIDO CONSORCIO SORRISO
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
 RECORRIDO EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRIDO VIACAO CIDADE VERDE LTDA
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRIDO ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRIDO PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECORRIDO ASSOCIACAO UNICO
 ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000132-44.2023.5.09.0303 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000132-44.2023.5.09.0303	
Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ASSOCIACAO UNICO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
RECORRIDO	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO UNICO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)

ADVOGADO

DIEGO FELIPE MUNOZ
DONOSO(OAB: 21624/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000132-44.2023.5.09.0303 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000132-44.2023.5.09.0303

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ASSOCIACAO UNICO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
RECORRIDO	TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
RECORRIDO	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	RECORRENTE	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
RECORRIDO	VIACAO CIDADE VERDE LTDA	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRENTE	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
RECORRIDO	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRENTE	CONSORCIO SORRISO
RECORRIDO	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRIDO	CONSORCIO SORRISO
RECORRIDO	ASSOCIACAO UNICO	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	RECORRIDO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SORRISO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000132-44.2023.5.09.0303 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000132-44.2023.5.09.0303

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ASSOCIACAO UNICO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

RECORRIDO	TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA	RECORRIDO	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RECORRIDO	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRIDO	CONSORCIO SORRISO
RECORRIDO	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRIDO	CONSORCIO SORRISO
RECORRIDO	ASSOCIACAO UNICO	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	RECORRIDO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRIDO	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
		ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
		ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
		RECORRIDO	ASSOCIACAO UNICO
		ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
		ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos

0000132-44.2023.5.09.0303 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000132-44.2023.5.09.0303

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ASSOCIACAO UNICO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
RECORRIDO	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO UNICO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000132-44.2023.5.09.0303 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000132-44.2023.5.09.0303

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ASSOCIACAO UNICO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)

ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	CONSORCIO SORRISO	RECORRENTE	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	CONSORCIO SORRISO	RECORRENTE	ASSOCIACAO UNICO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
RECORRIDO	TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
RECORRIDO	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	RECORRENTE	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
RECORRIDO	VIACAO CIDADE VERDE LTDA	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRENTE	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
RECORRIDO	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRENTE	CONSORCIO SORRISO
RECORRIDO	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRIDO	CONSORCIO SORRISO
RECORRIDO	ASSOCIACAO UNICO	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)	RECORRIDO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)	RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
		RECORRIDO	TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
Intimado(s)/Citado(s):		RECORRIDO	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
- ASSOCIACAO UNICO		ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
		ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
	PODER JUDICIÁRIO	RECORRIDO	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
	JUSTIÇA DO	ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
		ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
		RECORRIDO	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000132-44.2023.5.09.0303 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/ , nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.		ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
		ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
		RECORRIDO	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
		ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
		ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
		RECORRIDO	ASSOCIACAO UNICO
		ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
		ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000132-44.2023.5.09.0303

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000132-44.2023.5.09.0303 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000132-44.2023.5.09.0303

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ASSOCIACAO UNICO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRENTE	CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA

RECORRIDO	EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	VIACAO CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	ALFA-PRN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO UNICO
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO UNICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000132-44.2023.5.09.0303 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000799-34.2020.5.09.0562

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
ADVOGADO	ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA(OAB: 23269/PR)
RECORRENTE	FERNANDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
RECORRIDO	FERNANDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
RECORRIDO	COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA
RECORRIDO	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA

ADVOGADO ANDERSON MARCELO DE MORAES
OLIVEIRA(OAB: 23269/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000799-34.2020.5.09.0562 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000799-34.2020.5.09.0562

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
ADVOGADO ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA(OAB: 23269/PR)
RECORRENTE FERNANDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
RECORRIDO FERNANDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
RECORRIDO COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA
RECORRIDO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
ADVOGADO ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA(OAB: 23269/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000799-34.2020.5.09.0562 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000985-39.2022.5.09.0513

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE ANISIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECORRIDO MODENA SEGURANCA E SERVICOS EIRELI
RECORRIDO CONDOMINIO RESIDENCIAL GAIVOTAS II
ADVOGADO JOAO VITOR MARQUES SCHERPINSKI(OAB: 103533/PR)
RECORRIDO RESIDENCIAL CARLOS MACHADO
ADVOGADO DENISE DE OLIVEIRA(OAB: 83382/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANISIO CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000985-39.2022.5.09.0513 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000985-39.2022.5.09.0513

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE ANISIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECORRIDO MODENA SEGURANCA E SERVICOS EIRELI
RECORRIDO CONDOMINIO RESIDENCIAL GAIVOTAS II
ADVOGADO JOAO VITOR MARQUES SCHERPINSKI(OAB: 103533/PR)
RECORRIDO RESIDENCIAL CARLOS MACHADO
ADVOGADO DENISE DE OLIVEIRA(OAB: 83382/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL GAIVOTAS II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000985-39.2022.5.09.0513 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000985-39.2022.5.09.0513

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	ANISIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECORRIDO	MODENA SEGURANCA E SERVICOS EIRELI
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL GAIVOTAS II
ADVOGADO	JOAO VITOR MARQUES SCHERPINSKI(OAB: 103533/PR)
RECORRIDO	RESIDENCIAL CARLOS MACHADO
ADVOGADO	DENISE DE OLIVEIRA(OAB: 83382/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL CARLOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000985-39.2022.5.09.0513 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000727-18.2012.5.09.0242

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	VALDEVINO CASTRO DA SILVEIRA
ADVOGADO	THAIS TAKAHASHI(OAB: 34202/PR)
RECORRIDO	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO(OAB: 64381/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEVINO CASTRO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000727-18.2012.5.09.0242 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000727-18.2012.5.09.0242

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	VALDEVINO CASTRO DA SILVEIRA
ADVOGADO	THAIS TAKAHASHI(OAB: 34202/PR)
RECORRIDO	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO(OAB: 64381/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000727-18.2012.5.09.0242 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

NEIVA GARCIA MAGRON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000779-89.2019.5.09.0655

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR(OAB: 42277/PR)
 RECORRENTE JOSE ALMEIDA DE JESUS
 ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
 ADVOGADO IARA SALISSA LEDRA(OAB: 56527/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
 ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
 ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR(OAB: 42277/PR)
 RECORRIDO JOSE ALMEIDA DE JESUS
 ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
 ADVOGADO IARA SALISSA LEDRA(OAB: 56527/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
 ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
 ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos
 0000779-89.2019.5.09.0655 está disponível na íntegra no sistema

Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:
<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da
 Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000779-89.2019.5.09.0655

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR(OAB: 42277/PR)
 RECORRENTE JOSE ALMEIDA DE JESUS
 ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
 ADVOGADO IARA SALISSA LEDRA(OAB: 56527/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
 ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
 ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR(OAB: 42277/PR)
 RECORRIDO JOSE ALMEIDA DE JESUS
 ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
 ADVOGADO IARA SALISSA LEDRA(OAB: 56527/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
 ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
 ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALMEIDA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000779-89.2019.5.09.0655 está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

INES RAMOS

Diretor de Secretaria

Distribuição**Distribuição nº 206/2024**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/04/2024, na Secretaria da 4ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora do Trabalho MARLENE TERESINHA FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000632-71.2022.5.09.0004

Complemento	04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
Recorrente	BRUNO ARAUJO MARCONDES
Advogado	OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI(OAB: 26764/PR)
Recorrente	PEGA PESO COMERCIO DE GUINDASTES EIRELI - ME
Advogado	EDSON CARLOS OLESCZUK(OAB: 84127/PR)
Recorrido	OS MESMOS
Recorrido	FREDER CODE LTDA
Advogado	EDSON CARLOS OLESCZUK(OAB: 84127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ARAUJO MARCONDES
- FREDER CODE LTDA
- OS MESMOS
- PEGA PESO COMERCIO DE GUINDASTES EIRELI - ME

Processo Nº ROT-0001081-82.2022.5.09.0245

Complemento	01º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
Recorrente	CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA
Advogado	JOAO PAULO GRESKI(OAB: 110770/PR)
Advogada	ALMELISA MEDEIROS(OAB: 73491/PR)
Advogada	ELISAMARA MACENO CORDEIRO(OAB: 73492/PR)
Recorrente	EVERTON WILLIAN VICENTINI

Advogada	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
Recorrido	OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA
- EVERTON WILLIAN VICENTINI
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0002118-36.2022.5.09.0669

Complemento	02ª VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
Recorrente	ANTONIO FERREIRA LOPES
Advogado	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
Recorrente	LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
Advogado	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
Advogado	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
Recorrido	OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA LOPES
- LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000248-53.2023.5.09.0011

Complemento	11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Recorrente	TANIA TEREZINHA SOARES DE ARAUJO
Advogada	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
Advogada	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
Advogado	THOMAZ FAGNER MACHADO STANIK(OAB: 113726/PR)
Recorrido	HOSPITAL SUGISAWA LTDA
Advogado	IDERALDO JOSE APPI(OAB: 22339/PR)
Recorrido	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
Advogado	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SUGISAWA LTDA
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
- TANIA TEREZINHA SOARES DE ARAUJO

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000391-67.2021.5.09.0672

Complemento	VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
Recorrente	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
Advogada	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
Advogada	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)

Advogado MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
 Recorrente JUAREZ ANTONIO WOLLZ
 Advogado MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE(OAB: 63788/PR)
 Advogado BRUNO CARDOSO PEREIRA JUNIOR(OAB: 89258/PR)
 Advogado GABRIEL BARDAL(OAB: 33233/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- JUAREZ ANTONIO WOLLZ
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0001217-50.2021.5.09.0654

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente CARLOS HENRIQUE DE JESUS SANTOS
 Advogado JACKSON VALONI LIMA SOUZA(OAB: 223529/RJ)
 Recorrente DANILO SANTOS DA SILVA
 Advogado JACKSON VALONI LIMA SOUZA(OAB: 223529/RJ)
 Recorrente EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS
 Advogado JACKSON VALONI LIMA SOUZA(OAB: 223529/RJ)
 Recorrente EUVALDO DINIZ DOS SANTOS
 Advogado JACKSON VALONI LIMA SOUZA(OAB: 223529/RJ)
 Recorrente JAILSON DA CRUZ
 Advogado JACKSON VALONI LIMA SOUZA(OAB: 223529/RJ)
 Recorrente JORGE SANTOS LIBERATO
 Advogado JACKSON VALONI LIMA SOUZA(OAB: 223529/RJ)
 Recorrente LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
 Advogado MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
 Advogada ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido LUIZ PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DE JESUS SANTOS
- DANILO SANTOS DA SILVA
- EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS
- EUVALDO DINIZ DOS SANTOS
- JAILSON DA CRUZ
- JORGE SANTOS LIBERATO
- LUIZ PEREIRA DA SILVA
- LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0001830-88.2022.5.09.0669

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
 Advogado ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 Advogado EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
 Recorrido CELSO DE JESUS

Advogado ELTON COGO MARQUES DA SILVA(OAB: 74736/PR)
 Recorrido ECOBAT RECICLAGEM LTDA
 Advogado EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE JESUS
- ECOBAT RECICLAGEM LTDA
- LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO

Processo Nº ROT-0000486-35.2023.5.09.0088

Complemento 23ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
 Advogado GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
 Recorrente CEZAR PEREIRA SALES
 Advogado IVAN KRUGER(OAB: 22795/PR)
 Recorrente IC TRANSPORTES LTDA.
 Advogada ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido JSL S/A.
 Advogado FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
- CEZAR PEREIRA SALES
- IC TRANSPORTES LTDA.
- JSL S/A.
- OS MESMOS

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON FOSSATTI foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000560-93.2021.5.09.0562

Complemento VARA DO TRABALHO DE PORECATU
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente LEANDRO SENA
 Advogado RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 Advogada SANDRA MARA BARRO SANTOS(OAB: 104595/PR)
 Recorrido USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 Advogado CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SENA
- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Processo Nº ROT-0000398-02.2022.5.09.0130

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente BR F S.A.
 Advogado LEANDRO ALBERTO BERNARDI(OAB: 17242/PR)
 Recorrente CELIO APARECIDO DA SILVA

Advogado PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
 Advogado FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
 Recorrente TRANSPORTADORA TABORDA LTDA
 Advogado LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO(OAB: 54896/PR)
 Advogado CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR(OAB: 15717/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- CELIO APARECIDO DA SILVA
- OS MESMOS
- TRANSPORTADORA TABORDA LTDA

Processo Nº ROT-0001150-46.2022.5.09.0009

Complemento 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente MONDELEZ BRASIL LTDA
 Advogado ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 Recorrente ODAIR VOGLES DE MATOS
 Advogado MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA
- ODAIR VOGLES DE MATOS
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000594-28.2023.5.09.0585

Complemento VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente RENATA JOSE PAULINO
 Advogada RAFAELA ROSSATTO(OAB: 89667/PR)
 Advogado GERMANO DE SORDI BATISTA(OAB: 39201/PR)
 Recorrido FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogada ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- RENATA JOSE PAULINO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente da 4ª Turma.

MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 Desembargadora Presidente
 LENIRA TAQUETE ZAVADINACK
 Servidora

Distribuição nº 209/2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
 Em 29/04/2024, na Secretaria da 4ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO

informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora do Trabalho MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000014-19.2021.5.09.0245

Complemento VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente BANCO BRADESCO S.A.
 Advogada ANGELICA CRISTINA HOSSAKA(OAB: 49721/PR)
 Advogada MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 Recorrente HAROLDO TUCUNDUVA KMIEC
 Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- HAROLDO TUCUNDUVA KMIEC
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000025-55.2022.5.09.0005

Complemento 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
 Recorrente BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
 Advogado VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
 Recorrente CLENICE DO ROCIO CARVALHO
 Advogado RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 Advogado LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 Advogada ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
 Advogado DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 Advogada FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 Advogada NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)
 Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 Advogado PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 Advogada RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 Advogado YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 Advogada TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 Advogado LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 Advogada KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- CLENICE DO ROCIO CARVALHO
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000289-41.2022.5.09.0662
 Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente BANCO BRADESCO S.A.
 Advogada MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 Recorrente MARLI DE FATIMA SANTOS BARBIERI
 Advogado EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARLI DE FATIMA SANTOS BARBIERI
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000423-54.2022.5.09.0020
 Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente A. ANGELONI & CIA. LTDA
 Advogado CESAR AUGUSTO MORENO(OAB: 15072/PR)
 Advogado MICHEL HENRIQUE TIMOTEO MORENO(OAB: 65500/PR)
 Recorrente MARIA DE FATIMA LIMA
 Advogada MARLENE DE CASTRO MARDEGAM(OAB: 17094/PR)
 Advogado MAURO VICTOR DE CASTRO MARDEGAM(OAB: 84668/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- A. ANGELONI & CIA. LTDA
- MARIA DE FATIMA LIMA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000624-70.2022.5.09.0303
 Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 Recorrente RAFAEL DE SOUZA PEIXE
 Advogado CLAUDIO DE LARA JUNIOR(OAB: 38393/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- OS MESMOS
- RAFAEL DE SOUZA PEIXE

Processo Nº ROT-0000997-21.2022.5.09.0071
 Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente GABRIEL VITOR BOMFIM DE ALMEIDA
 Advogado ALAOR CACIANO FREITAS(OAB: 85872/PR)
 Advogada MARCIA CRISTINA CAVALCANTE MATEUS(OAB: 106321/PR)

Recorrente INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA
 Advogado ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR(OAB: 35570/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL VITOR BOMFIM DE ALMEIDA
- INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0001065-97.2022.5.09.0029
 Complemento 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente LEONILDA APARECIDA DA CRUZ
 Advogado BRUNO ZEGHBI MARTINS(OAB: 58397/PR)
 Recorrido SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
 Advogada SANDRA MEOTTI(OAB: 111748/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDA APARECIDA DA CRUZ
- SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

Processo Nº ROT-0001143-94.2022.5.09.0028
 Complemento 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente ALEXANDRE MARTINS CALDEIRA
 Advogada JULIANA AZEVEDO DE SOUZA(OAB: 79250/PR)
 Recorrido JJ RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
 Advogado EVERALDO ALBANO(OAB: 97063/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARTINS CALDEIRA
- JJ RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Processo Nº ROT-0000711-53.2023.5.09.0121
 Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
 Relator RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
 Recorrente SOLANGE APARECIDA BORGES HARDT SOARES DE AZEVEDO
 Advogada RENATA CAROLINE DE AZEVEDO(OAB: 112061/PR)
 Recorrido BRF S.A.
 Advogado MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- SOLANGE APARECIDA BORGES HARDT SOARES DE AZEVEDO

Processo Nº ROT-0001151-28.2023.5.09.0128
 Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 Advogada ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)

Advogada SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 Advogada CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 Advogada KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 Advogada RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 Advogada ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 Recorrente JOYCE ROSA DA SILVA
 Advogado MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
- JOYCE ROSA DA SILVA
- OS MESMOS

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho RICARDO BRUEL DA SILVEIRA foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000375-07.2022.5.09.0017

Complemento VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente CARLOS ALBERTO MUSSATO
 Advogado MURILO ENZ FAGA PEREIRA(OAB: 36202/PR)
 Recorrente COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
 Advogada SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MUSSATO
- COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000479-28.2022.5.09.0072

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente LEANDRO GERALDO BRANDALISE
 Advogada GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
 Recorrente OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 Advogado INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 Recorrente V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 Advogado HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GERALDO BRANDALISE
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OS MESMOS
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Processo Nº ROT-0001085-15.2022.5.09.0021

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente AGNALDO ALVES DE FARIA
 Advogado MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 Recorrente TIM S A
 Advogado RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
 Advogado LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
 Advogada SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO ALVES DE FARIA
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
- OS MESMOS
- TIM S A

Processo Nº ROT-0001131-19.2022.5.09.0016

Complemento 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente DOROTI COELHO - EPP
 Advogado FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA(OAB: 37537/PR)
 Recorrente SIRLENE DE FATIMA DIAS
 Advogado OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DOROTI COELHO - EPP
- OS MESMOS
- SIRLENE DE FATIMA DIAS

Processo Nº ROT-0000020-92.2023.5.09.0071

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente EDINA GABRIEL PENNA
 Advogado HENRIQUE MENDES DE SOUZA(OAB: 89643/PR)
 Advogado DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA(OAB: 17884/PR)
 Recorrido COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 Advogada ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 Advogada SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 Advogada CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 Advogada KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 Advogada RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 Advogada ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- EDINA GABRIEL PENA

Processo Nº ROT-000064-43.2023.5.09.0029

Complemento 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
Recorrente RUBENS BERTOLINI
Advogado JOSE DA COSTA VALIM NETO(OAB: 39621/PR)
Advogado RODOLFO DANIEL GARCIA(OAB: 58251/PR)
Recorrido MARIO LUIZ DE FRANCA
Advogada GILSIANE SPAGNOLLO DOS SANTOS(OAB: 100444/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO LUIZ DE FRANCA
- RUBENS BERTOLINI

Processo Nº ROT-0000128-91.2023.5.09.0663

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
Recorrente DANIELA GABRIEL MACEDO CONSORTE
Advogado CELSO ALDINUCCI(OAB: 23166/PR)
Advogado SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)
Advogado DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
Recorrido EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
Advogado GABRIEL RUFINI GALVAO(OAB: 77215/PR)
Advogado DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
Advogada SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA GABRIEL MACEDO CONSORTE
- EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Processo Nº ROT-0000132-56.2023.5.09.0008

Complemento 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Recorrente NEUZA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado FABIO FERNANDES LEONARDO(OAB: 35102/PR)
Recorrido ESPÓLIO DE ORESTES GOMES ROMEIRO
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
Recorrido EVA FONTANA
Advogada JUSSARA GRANDO ALLAGE(OAB: 19240/PR)
Recorrido EVANDRO FONTANA ROMEIRO
Advogada JUSSARA GRANDO ALLAGE(OAB: 19240/PR)
Recorrido ORESTES FONTANA ROMEIRO
Advogada JUSSARA GRANDO ALLAGE(OAB: 19240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE ORESTES GOMES ROMEIRO
- EVA FONTANA

- EVANDRO FONTANA ROMEIRO
- NEUZA APARECIDA DOS SANTOS
- ORESTES FONTANA ROMEIRO

Processo Nº ROT-0000159-15.2023.5.09.0016

Complemento 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Recorrente LUZIA DA SILVA
Advogada MANUELA STORTI PINTO SILVEIRA DE MIRANDA(OAB: 56063/PR)
Recorrido SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
Advogado LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
Advogado ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO(OAB: 34767/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DA SILVA
- SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

Processo Nº ROT-0000177-97.2023.5.09.0028

Complemento 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Recorrente ANA PAULA MOREIRA DE JESUS
Advogada JESSICA PATRICIA CAVALCANTE(OAB: 83545/PR)
Recorrido TEX COURIER LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MOREIRA DE JESUS
- TEX COURIER LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000289-07.2023.5.09.0662

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Recorrente CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Advogado MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
Recorrente EXPRESSO MARINGA LTDA
Advogado MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
Advogado FELIPE MATTIELLO(OAB: 48525/PR)
Recorrente TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Advogado MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
Recorrido JAIR JOSE ROZAO
Advogada ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
Advogado WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
- EXPRESSO MARINGA LTDA
- JAIR JOSE ROZAO
- TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA

Processo Nº ROT-0000507-66.2023.5.09.0005

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Complemento 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 Recorrido POSITIVO EDUCACIONAL LTDA.
 Advogada SIMONE FONSECA
 ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSITIVO EDUCACIONAL LTDA.
- UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Processo Nº ROT-0000535-90.2023.5.09.0245

Complemento VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
 Advogado BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
 Recorrente ISABEL DA SILVA
 Advogada DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
 Advogada MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
- ISABEL DA SILVA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000645-93.2023.5.09.3671

Complemento 01º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente SILMARA RODRIGUES DA CONCEICAO
 Advogada TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
 Advogada CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
 Recorrido FELIPE JULIANI TOPAN - ME
 Advogada ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES(OAB: 31337/PR)
 Recorrido MERCEARIA AGUIA LTDA - ME
 Advogada ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES(OAB: 31337/PR)
 Recorrido PANIAGUIA MASSAS DOCES E SALGADOS LTDA.
 Advogada ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES(OAB: 31337/PR)
 Recorrido TOPAN E JULIANI LTDA - EPP
 Advogada ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES(OAB: 31337/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE JULIANI TOPAN - ME
- MERCEARIA AGUIA LTDA - ME
- PANIAGUIA MASSAS DOCES E SALGADOS LTDA.
- SILMARA RODRIGUES DA CONCEICAO
- TOPAN E JULIANI LTDA - EPP

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000217-65.2021.5.09.0411

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 Recorrente CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA
 Advogado KIYOSHI ISHITANI(OAB: 2655/PR)
 Recorrente JANUARIO AVELINO ROBERTO
 Advogado NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 Advogado RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 Advogado RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 Advogado ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 Advogado KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 Advogada GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 Advogada LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 Advogado ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 Advogado EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 Advogado MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 Advogada PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA
- JANUARIO AVELINO ROBERTO
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000893-06.2022.5.09.0014

Complemento 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente CONDOR SUPER CENTER LTDA
 Advogado THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 Recorrente GIZELI PEREIRA FAE
 Advogada ANA CAROLINA STROZZI DE OLIVEIRA(OAB: 87665/PR)
 Advogada AGNES CRISTINA BALESTRA SANTOS(OAB: 73937/PR)
 Advogada MARIA CRISTINA BALESTRA DA SILVA SANTOS(OAB: 72897/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
- GIZELI PEREIRA FAE
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0001269-12.2022.5.09.0654

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Recorrente MILTON SIRIS RAMOS CABRERA
 Advogado ARNO BACH FILHO(OAB: 63055/PR)
 Recorrido CONDOR SUPER CENTER LTDA
 Advogado THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
- MILTON SIRIS RAMOS CABRERA

Processo Nº ROT-0000113-89.2023.5.09.0965

Complemento 03ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
Recorrente SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
Advogado FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
Advogado RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
Advogado GUSTAVO LIRA DE OLIVEIRA(OAB: 117275/PR)
Recorrente SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO DO TENENTE - SINDICAMPO
Advogado MARCOS ANTONIO RODRIGUES(OAB: 93529/PR)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OS MESMOS
- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO DO TENENTE - SINDICAMPO

Processo Nº ROT-0000273-71.2023.5.09.0656

Complemento VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
Recorrente LUIZ ROBERTO DO PRADO SAMPAIO
Advogado PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)
Advogado VINICIUS GASPAR(OAB: 71369/PR)
Recorrente REINDER MATTHEUS BARKEMA NETO
Advogado VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA(OAB: 38499/PR)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO DO PRADO SAMPAIO
- OS MESMOS
- REINDER MATTHEUS BARKEMA NETO

Processo Nº ROT-0000353-85.2023.5.09.0122

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente EDUARDO DE ALMEIDA
Advogado MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
Advogado CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
Recorrido PABLO DE OLIVEIRA WAWREK
Advogado CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
Recorrido VIBAZ FABRICACAO DE MATERIAIS PLASTICOS EIRELI
Advogado CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE ALMEIDA
- PABLO DE OLIVEIRA WAWREK

- VIBAZ FABRICACAO DE MATERIAIS PLASTICOS EIRELI

Processo Nº ROT-0000461-35.2023.5.09.0019

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
Recorrente NEUSA MARIA COSTA SILVA SALES
Advogado LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
Advogado JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
Advogada ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
Recorrido MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI
Advogado CLAUDIO ROBERTO PADILHA(OAB: 27060/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE LONDRINA
- NEUSA MARIA COSTA SILVA SALES
- PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI

Processo Nº ROT-0000757-04.2023.5.09.0069

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente GISLAINE APARECIDA CERVEJEIRA DE SOUZA
Advogada LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
Recorrente LIBBS FARMACEUTICA LTDA
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
Recorrente METARH RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA.
Advogado REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
Advogado DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE APARECIDA CERVEJEIRA DE SOUZA
- LIBBS FARMACEUTICA LTDA
- METARH RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA.
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0001207-03.2023.5.09.0018

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
Recorrente BELLIZA CIANCA FORTES
Advogado DIOGO BROCHARD MENONCIN(OAB: 37994/PR)
Recorrido ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA
Advogado ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
Advogado WESLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
Advogado VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

- BELLIZA CIANCA FORTES

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON FOSSATTI foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000330-58.2022.5.09.0322

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Recorrente KHRISTIANNY LENICE DOS SANTOS VIANA
Advogado LINCOLN THIAGO CALIXTO(OAB: 21927/PR)
Recorrente MUNICIPIO DE MATINHOS
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KHRISTIANNY LENICE DOS SANTOS VIANA
- MUNICIPIO DE MATINHOS
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000743-40.2022.5.09.0009

Complemento 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente ANTONIO MARCOS SCHNEIDER
Advogado RODRIGO DE LIMA MARTINS(OAB: 37862/PR)
Recorrente HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA
Advogado SERGIO MORES(OAB: 29072/PR)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS SCHNEIDER
- HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000781-61.2022.5.09.0006

Complemento 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Recorrente ALESSANDRO COSTA DE PAULA
Advogado WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
Recorrente OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
Advogado RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
Recorrido OS MESMOS
Recorrido SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
Advogado HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO COSTA DE PAULA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OS MESMOS
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº ROT-0000951-17.2022.5.09.0658

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
Advogado LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
Recorrente CONSTRUTORA REMO LTDA
Advogado LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
Recorrente CSS CONSTRUTORA LTDA
Advogado LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
Recorrente JOSE MARIA DIAS SEREJO
Advogado ALEXANDRE MORETTO(OAB: 61369/PR)
Advogado JOSE ROSELANO MORETTO(OAB: 34097/PR)
Recorrente SELT ENGENHARIA LTDA
Advogado LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
Recorrido OS MESMOS
Recorrido INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.
Advogado RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
Recorrido SADESUL PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA
Advogado DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
- CONSTRUTORA REMO LTDA
- CSS CONSTRUTORA LTDA
- INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.
- JOSE MARIA DIAS SEREJO
- OS MESMOS
- SADESUL PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA
- SELT ENGENHARIA LTDA

Processo Nº ROT-0000951-55.2022.5.09.0128

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Recorrente HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL S.A.
Advogado BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
Advogada INGRID GIACHINI ALTHAUS(OAB: 42281-D/PR)
Recorrente LUCIANA VENITE MACHADO
Advogada ELEANDRA CRISTINA DOMINGOS(OAB: 54119/PR)
Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL S.A.
- LUCIANA VENITE MACHADO
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000114-93.2023.5.09.0021

Complemento 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Recorrente ANTONIO THOMAZ BARBOSA
Advogado RAFAEL ANGELO DAL BO(OAB: 20240-O/MT)

Advogado ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA(OAB: 19731-O/MT)
 Recorrente FERMARI TRANSPORTES LTDA. - ME
 Advogado FABIO ALEX SGOBERO(OAB: 27331/PR)
 Recorrido OS MESMOS
 Recorrido TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA - ME
 Advogado FABIO ALEX SGOBERO(OAB: 27331/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO THOMAZ BARBOSA
- FERMARI TRANSPORTES LTDA. - ME
- OS MESMOS
- TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000175-15.2023.5.09.0130

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 Recorrente WALACE GOMES DA SILVA
 Advogado JOSE ROBERTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 135195/RJ)
 Recorrido KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA.
 Advogado RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA.
- WALACE GOMES DA SILVA

Processo Nº ROT-0000561-25.2023.5.09.0654

Complemento 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 Relator MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 Recorrente HERALDO JOSE IANOSKI
 Advogado LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
 Recorrido COMPANHIA ULTRAGAZ S A
 Advogada TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ULTRAGAZ S A
- HERALDO JOSE IANOSKI

Processo Nº ROT-0000580-34.2023.5.09.0653

Complemento VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente ANGELICA CIANFA DE MOURO DOS SANTOS
 Advogado GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
 Advogada THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
 Recorrente MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO - EIRELI
 Advogado ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
 Recorrente NUTRASAFE ALIMENTOS FUNCIONAIS EIRELI

Advogado ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
 Recorrente NUTRILEV NUTRACEUTICOS EIRELI
 Advogado ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA CIANFA DE MOURO DOS SANTOS
- MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO - EIRELI
- NUTRASAFE ALIMENTOS FUNCIONAIS EIRELI
- NUTRILEV NUTRACEUTICOS EIRELI
- OS MESMOS

Processo Nº ROT-0000849-96.2023.5.09.0128

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 Advogada ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 Advogada SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 Advogada CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 Advogada KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 Advogada RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 Advogada ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 Recorrente GERALDO ANESIO UNGHARE
 Advogado JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA(OAB: 22433/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
- GERALDO ANESIO UNGHARE
- OS MESMOS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente da 4ª Turma.

MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU

Desembargadora Presidente

LENIRA TAQUETE ZAVADINACK

Servidora

Redistribuição**Redistribuição nº 218/2024**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/04/2024, na Secretaria da 4ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON FOSSATTI foram redistribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000433-50.2020.5.09.0673

Complemento 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 Recorrente ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
 Advogada ROSANGELA KHATER(OAB: 43670-A/SC)

Advogada FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 Recorrente RICARDO ALVES DE LIMA
 Advogado ANDERSON DE FIGUEIREDO(OAB: 100278/MG)
 Advogada RAYNE MIKAELA COSTA(OAB: 213701/MG)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
 - OS MESMOS
 - RICARDO ALVES DE LIMA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente da 4ª Turma.

MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 Desembargadora Presidente
 LENIRA TAQUETE ZAVADINACK
 Servidora

Redistribuição nº 219/2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor Em 29/04/2024, na Secretaria da 4ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho VALDECIR EDSON FOSSATTI foram redistribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000256-61.2016.5.09.0662

Complemento 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 Relator ADILSON LUIZ FUNEZ
 Recorrente JOSE LUIZ MARTINS
 Advogado HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES(OAB: 24641/PR)
 Recorrente VIBRA ENERGIA S.A
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 Recorrido OS MESMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ MARTINS
 - OS MESMOS
 - VIBRA ENERGIA S.A

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente da 4ª Turma.

MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
 Desembargadora Presidente
 LENIRA TAQUETE ZAVADINACK
 Servidora

5A. TURMA**Acórdão****Processo Nº ROT-0000975-55.2022.5.09.0008**

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE MG PRESS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO ALBERTO AUGUSTO DE POLI(OAB: 22775/PR)
 RECORRIDO FELIPE LEITE CASTANHARO
 ADVOGADO JOSE CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 90227/PR)

ADVOGADO RAFAEL MARKS BATISTA(OAB: 90464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LEITE CASTANHARO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000975-55.2022.5.09.0008 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ACIDENTE DO TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DA NR 12 PELA EMPREGADORA. CAUSA NECESSÁRIA E DETERMINANTE DO ACIDENTE. CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se o

laudo pericial concluiu que o descumprimento da NR 12 pela empregadora teve relação direta com o acidente do trabalho, que provavelmente teria sido evitado caso a norma de segurança fosse observada, não se cogita de culpa exclusiva do empregado, que ficaria caracterizada somente se a causa única do infortúnio fosse o comportamento do trabalhador, sem qualquer ligação com o descumprimento das normas legais, contratuais, convencionais, regulamentares, técnicas ou do dever geral de cautela por parte da empregadora, nem de culpa concorrente do empregado, uma vez que a conduta culposa da empregadora foi a causa necessária e determinante do acidente, tão decisiva que tornou sem relevância eventual ato inseguro do empregado. Recurso ordinário da ré a que se nega provimento no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000975-55.2022.5.09.0008

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE MG PRESS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO ALBERTO AUGUSTO DE POLI(OAB: 22775/PR)
 RECORRIDO FELIPE LEITE CASTANHARO
 ADVOGADO JOSE CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 90227/PR)
 ADVOGADO RAFAEL MARKS BATISTA(OAB: 90464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MG PRESS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000975-55.2022.5.09.0008 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ACIDENTE DO TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DA NR 12 PELA EMPREGADORA. CAUSA NECESSÁRIA E DETERMINANTE DO ACIDENTE. CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se o laudo pericial concluiu que o descumprimento da NR 12 pela empregadora teve relação direta com o acidente do trabalho, que provavelmente teria sido evitado caso a norma de segurança fosse observada, não se cogita de culpa exclusiva do empregado, que ficaria caracterizada somente se a causa única do infortúnio fosse o comportamento do trabalhador, sem qualquer ligação com o descumprimento das normas legais, contratuais, convencionais, regulamentares, técnicas ou do dever geral de cautela por parte da empregadora, nem de culpa concorrente do empregado, uma vez que a conduta culposa da empregadora foi a causa necessária e determinante do acidente, tão decisiva que tornou sem relevância eventual ato inseguro do empregado. Recurso ordinário da ré a que se nega provimento no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	MOBILIADORA ARASUL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	NAIR ZANIN RUFATO
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)
RECORRENTE	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRIDO	MOBILIADORA ARASUL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRIDO	NAIR ZANIN RUFATO
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRIDO	RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)
RECORRIDO	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRIDO	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRIDO	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME	RECORRENTE	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRIDO	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.	RECORRENTE	NAIR ZANIN RUFATO
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRIDO	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	RECORRENTE	RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)
RECORRIDO	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP	RECORRENTE	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRIDO	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME	RECORRENTE	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRIDO	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA	RECORRENTE	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
		RECORRENTE	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
		ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
		ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
		RECORRENTE	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
		ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
		ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
		RECORRENTE	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP
		ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
		ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
		RECORRIDO	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME
		ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
		ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
		RECORRIDO	MOBILIADORA ARASUL LTDA
		ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
		ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
		RECORRIDO	NAIR ZANIN RUFATO
		ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
		ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
		RECORRIDO	RONALDO ALVES DOS SANTOS
		ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)
		ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)
		RECORRIDO	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABMOV COBRANCAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE MOBILIADORA ARASUL LTDA
ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRIDO FABMOV COBRANCAS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRIDO RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS
LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRIDO DIRECT - ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES S/S. LTDA.

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRIDO SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRIDO MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA
DO PARANA LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRIDO BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS
LTDA. - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRIDO SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA
LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBILIADORA ARASUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos
0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a)
Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na
íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:
<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da
Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE MOBILIADORA ARASUL LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRENTE DIRECT - ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES S/S. LTDA.

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRENTE NAIR ZANIN RUFATO

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRENTE RONALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS(OAB:
80769/PR)

ADVOGADO FABIO VIANA BARROS(OAB:
37164/PR)

RECORRENTE SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA
LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRENTE TRANSPORTADORA JER LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRENTE FABMOV COBRANCAS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRENTE RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS
LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRENTE SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRENTE MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA
DO PARANA LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRENTE BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS
LTDA. - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRIDO MOBILIADORA ARASUL LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

RECORRIDO NAIR ZANIN RUFATO

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO RONALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)

ADVOGADO FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)

RECORRIDO TRANSPORTADORA JER LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO FABMOV COBRANCAS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:

<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE MOBILIADORA ARASUL LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE NAIR ZANIN RUFATO

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE RONALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)

ADVOGADO FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)

RECORRENTE SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE TRANSPORTADORA JER LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE FABMOV COBRANCAS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO MOBILIADORA ARASUL LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO NAIR ZANIN RUFATO

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO RONALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)

ADVOGADO FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)

RECORRIDO TRANSPORTADORA JER LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO FABMOV COBRANCAS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA JER LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	MOBILIADORA ARASUL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	NAIR ZANIN RUFATO
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)
RECORRENTE	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		- DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRENTE	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		JUSTIÇA DO
RECORRIDO	MOBILIADORA ARASUL LTDA		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a)
RECORRIDO	NAIR ZANIN RUFATO		Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/ , nos termos do art. 17, da
RECORRIDO	RONALDO ALVES DOS SANTOS		Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)		CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)		
RECORRIDO	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME		ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		Diretor de Secretaria
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653
RECORRIDO	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME	Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	RECORRENTE	MOBILIADORA ARASUL LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECORRIDO	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	RECORRENTE	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECORRIDO	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	RECORRENTE	NAIR ZANIN RUFATO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECORRIDO	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	RECORRENTE	RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)
RECORRIDO	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP	ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	RECORRENTE	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECORRIDO	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	RECORRENTE	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECORRIDO	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	RECORRENTE	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECORRIDO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRENTE	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME

ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	RECORRIDO	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	- BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME	
RECORRENTE	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		JUSTIÇA DO
RECORRIDO	MOBILIADORA ARASUL LTDA		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos	
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a)	
RECORRIDO	NAIR ZANIN RUFATO	Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na	
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:	
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/ , nos termos do art. 17, da	
RECORRIDO	RONALDO ALVES DOS SANTOS	Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.	
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)	CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.	
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)		
RECORRIDO	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME		

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	MOBILIADORA ARASUL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	NAIR ZANIN RUFATO
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)
RECORRENTE	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE FABMOV COBRANCAS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE MOBILIADORA ARASUL LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO NAIR ZANIN RUFATO

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO RONALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)

ADVOGADO FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)

RECORRIDO TRANSPORTADORA JER LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO FABMOV COBRANCAS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRIDO SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE MOBILIADORA ARASUL LTDA

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE NAIR ZANIN RUFATO

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECORRENTE RONALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)

ADVOGADO FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)

RECORRENTE	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECORRENTE	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP
RECORRENTE	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME
RECORRENTE	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
RECORRENTE	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRENTE	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		- RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRENTE	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		JUSTIÇA DO
RECORRIDO	MOBILIADORA ARASUL LTDA		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	NAIR ZANIN RUFATO		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	RONALDO ALVES DOS SANTOS		
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)		
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)		
RECORRIDO	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.		

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	MOBILIADORA ARASUL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	NAIR ZANIN RUFATO

ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
RECORRENTE	RONALDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)	RECORRIDO	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.
RECORRENTE	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECORRENTE	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP
RECORRENTE	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME
RECORRENTE	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
RECORRENTE	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRENTE	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRENTE	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	MOBILIADORA ARASUL LTDA		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	NAIR ZANIN RUFATO		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	RONALDO ALVES DOS SANTOS		
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)		
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)		
RECORRIDO	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		

Intimado(s)/Citado(s):

- SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE MOBILIADORA ARASUL LTDA
 ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME
RECORRENTE	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME
RECORRENTE	NAIR ZANIN RUFATO	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
RECORRENTE	RONALDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)	RECORRIDO	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.
RECORRENTE	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECORRENTE	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP
RECORRENTE	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME
RECORRENTE	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
RECORRENTE	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRENTE	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	- RONALDO ALVES DOS SANTOS	
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRENTE	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		JUSTIÇA DO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	MOBILIADORA ARASUL LTDA		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	NAIR ZANIN RUFATO		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	RONALDO ALVES DOS SANTOS		
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)		
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)		

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria		ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
Processo Nº ROT-0001456-23.2022.5.09.0653		ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER	RECORRIDO	RONALDO ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE	MOBILIADORA ARASUL LTDA	ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME
RECORRENTE	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME
RECORRENTE	NAIR ZANIN RUFATO	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
RECORRENTE	RONALDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS(OAB: 80769/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	FABIO VIANA BARROS(OAB: 37164/PR)	RECORRIDO	DIRECT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S. LTDA.
RECORRENTE	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECORRENTE	TRANSPORTADORA JER LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP
RECORRENTE	FABMOV COBRANCAS LTDA - ME	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	RECORRIDO	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME
RECORRENTE	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	RECORRIDO	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA - EPP		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)	- NAIR ZANIN RUFATO	
RECORRENTE	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		JUSTIÇA DO
RECORRIDO	MOBILIADORA ARASUL LTDA		
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)		
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)		
RECORRIDO	NAIR ZANIN RUFATO		
		Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001456-23.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:	

<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000769-49.2022.5.09.0749

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	NOELI PIVATTO
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR(OAB: 66190/PR)
ADVOGADO	RENATO LUIZ HARMÍ HINO(OAB: 16142/PR)
ADVOGADO	DIONIZIO LUBAVE DUDEK(OAB: 12812/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATO LUIZ HARMÍ HINO(OAB: 16142/PR)
ADVOGADO	DIONIZIO LUBAVE DUDEK(OAB: 12812/PR)
ADVOGADO	WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR(OAB: 66190/PR)
RECORRIDO	NOELI PIVATTO
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELI PIVATTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000769-49.2022.5.09.0749 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000769-49.2022.5.09.0749

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	NOELI PIVATTO
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR(OAB: 66190/PR)
ADVOGADO	RENATO LUIZ HARMÍ HINO(OAB: 16142/PR)
ADVOGADO	DIONIZIO LUBAVE DUDEK(OAB: 12812/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATO LUIZ HARMÍ HINO(OAB: 16142/PR)
ADVOGADO	DIONIZIO LUBAVE DUDEK(OAB: 12812/PR)
ADVOGADO	WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR(OAB: 66190/PR)
RECORRIDO	NOELI PIVATTO
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000769-49.2022.5.09.0749 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000206-23.2022.5.09.0016

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	MICHEL EMILIANO DE SOUZA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA(OAB: 28265/PR)
RECORRIDO	MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL EMILIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000206-23.2022.5.09.0016 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000206-23.2022.5.09.0016

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE MICHEL EMILIANO DE SOUZA
ADVOGADO FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA(OAB: 28265/PR)
RECORRIDO MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000206-23.2022.5.09.0016 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000041-90.2020.5.09.0130

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRENTE LEANDRO NAZARIO

ADVOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
ADVOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
ADVOGADO ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)
ADVOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)
RECORRIDO RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRIDO LEANDRO NAZARIO
ADVOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
ADVOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
ADVOGADO ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)
ADVOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000041-90.2020.5.09.0130 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADESÃO AO PDV. QUITAÇÃO PLENA DO CONTRATO DE TRABALHO. A tese de repercussão geral do STF (RE 590.415) preconiza que "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". No caso, as normas coletivas preveem expressamente quitação geral, plena e irrevogável do contrato de trabalho de quem adere. Inexistindo qualquer comprovação de que o autor tenha sido compelido a aderir ao PDV, diante da absoluta ausência de prova de qualquer vício de consentimento, mostra-se válida a manifestação de vontade do reclamante ao aderir ao PDV. Recurso do autor ao qual se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-000041-90.2020.5.09.0130

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 RECORRENTE LEANDRO NAZARIO
 ADVOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
 ADVOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)
 ADVOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)
 RECORRIDO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 RECORRIDO LEANDRO NAZARIO
 ADVOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
 ADVOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)
 ADVOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO NAZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000041-90.2020.5.09.0130 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADESÃO AO PDV. QUITAÇÃO PLENA DO CONTRATO DE TRABALHO. A tese de repercussão geral do STF (RE 590.415) preconiza que "A transação extrajudicial que importa rescisão do

contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". No caso, as normas coletivas preveem expressamente quitação geral, plena e irrevogável do contrato de trabalho de quem adere. Inexistindo qualquer comprovação de que o autor tenha sido compelido a aderir ao PDV, diante da absoluta ausência de prova de qualquer vício de consentimento, mostra-se válida a manifestação de vontade do reclamante ao aderir ao PDV. Recurso do autor ao qual se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000586-63.2020.5.09.0130

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 RECORRENTE LEANDRO NAZARIO
 ADVOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
 ADVOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
 ADVOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)
 RECORRIDO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 RECORRIDO LEANDRO NAZARIO
 ADVOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
 ADVOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
 ADVOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000586-63.2020.5.09.0130 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADESÃO AO PDV. QUITAÇÃO PLENA DO CONTRATO DE TRABALHO. A tese de repercussão geral do STF (RE 590.415) preconiza que "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". No caso, as normas coletivas preveem expressamente quitação geral, plena e irrevogável do contrato de trabalho de quem adere. Inexistindo qualquer comprovação de que o autor tenha sido compelido a aderir ao PDV, diante da absoluta ausência de prova de qualquer vício de consentimento, mostra-se válida a manifestação de vontade do reclamante ao aderir ao PDV. Recurso do autor ao qual se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000586-63.2020.5.09.0130

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRENTE	LEANDRO NAZARIO
ADVOGADO	GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
ADVOGADO	ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
ADVOGADO	PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRIDO	LEANDRO NAZARIO

ADVOGADO	GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
ADVOGADO	ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
ADVOGADO	PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO NAZARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000586-63.2020.5.09.0130 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADESÃO AO PDV. QUITAÇÃO PLENA DO CONTRATO DE TRABALHO. A tese de repercussão geral do STF (RE 590.415) preconiza que "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". No caso, as normas coletivas preveem expressamente quitação geral, plena e irrevogável do contrato de trabalho de quem adere. Inexistindo qualquer comprovação de que o autor tenha sido compelido a aderir ao PDV, diante da absoluta ausência de prova de qualquer vício de consentimento, mostra-se válida a manifestação de vontade do reclamante ao aderir ao PDV. Recurso do autor ao qual se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000335-57.2023.5.09.0965

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	HERMINIA RICARDO
ADVOGADO	MAYKON DAMOS CARDOSO(OAB: 62109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMINIA RICARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000335-57.2023.5.09.0965 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ACÚMULO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. A caracterização do acúmulo de função ocorre se comprovado o exercício de função diversa daquela para a qual o empregado foi contratado e com ela incompatível. No caso, comprovado o exercício de tarefas diversas às inerentes à função ocupada pela obreira, fato constitutivo do direito alegado (art. 818, I, da CLT), a Reclamante faz jus às diferenças postuladas. Com efeito, mesmo formalmente contratada na função de auxiliar administrativo, realizava diversas atividades estranhas ao seu cargo, trabalhando na frente de caixa, ajudando empacotar, cozinhando e repondo mercadorias Recurso da ré conhecido e não provido.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000335-57.2023.5.09.0965

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRIDO HERMINIA RICARDO
 ADVOGADO MAYKON DAMOS CARDOSO(OAB: 62109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos

0000335-57.2023.5.09.0965 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ACÚMULO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. A caracterização do acúmulo de função ocorre se comprovado o exercício de função diversa daquela para a qual o empregado foi contratado e com ela incompatível. No caso, comprovado o exercício de tarefas diversas às inerentes à função ocupada pela obreira, fato constitutivo do direito alegado (art. 818, I, da CLT), a Reclamante faz jus às diferenças postuladas. Com efeito, mesmo formalmente contratada na função de auxiliar administrativo, realizava diversas atividades estranhas ao seu cargo, trabalhando na frente de caixa, ajudando empacotar, cozinhando e repondo mercadorias Recurso da ré conhecido e não provido.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000611-59.2021.5.09.0965

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE PABLO DANIEL SILVEIRA LOPES
 ADVOGADO FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)
 RECORRENTE RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 RECORRIDO PABLO DANIEL SILVEIRA LOPES
 ADVOGADO FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)
 RECORRIDO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000611-59.2021.5.09.0965 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na

Íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. CARACTERIZAÇÃO. O art. 195 da CLT prevê que "A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". Muito embora o julgador não esteja adstrito ao laudo pericial, a decisão do Perito deve prevalecer, ante a ausência de outro meio de prova que apresente a mesma autoridade do laudo elaborado pelo perito de confiança do juízo. No caso, houve a realização de perícia que confirmou que as atividades que foram desenvolvidas pela parte autora apresentavam condições insalubres no local de trabalho, não eliminadas pelo uso de EPIs. Recurso do réu ao qual se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000611-59.2021.5.09.0965

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	PABLO DANIEL SILVEIRA LOPES
ADVOGADO	FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRIDO	PABLO DANIEL SILVEIRA LOPES
ADVOGADO	FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO DANIEL SILVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000611-59.2021.5.09.0965 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na

Íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. CARACTERIZAÇÃO. O art. 195 da CLT prevê que "A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". Muito embora o julgador não esteja adstrito ao laudo pericial, a decisão do Perito deve prevalecer, ante a ausência de outro meio de prova que apresente a mesma autoridade do laudo elaborado pelo perito de confiança do juízo. No caso, houve a realização de perícia que confirmou que as atividades que foram desenvolvidas pela parte autora apresentavam condições insalubres no local de trabalho, não eliminadas pelo uso de EPIs. Recurso do réu ao qual se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000336-68.2023.5.09.0245

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	RAYANNE SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
RECORRIDO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000336-68.2023.5.09.0245 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. INVALIDADE MATERIAL. A implementação do sistema compensatório exige rigoroso controle de débitos e créditos, respeitado o limite diário de 10 (dez) horas, na forma do art. 59 da CLT. No caso, os controles de jornada acostados não suprem a lacuna mencionada, pois não possibilitam o controle do saldo remanescente de horas. Com efeito, verifica-se que não havia suficiente transparência para que a autora pudesse controlar seu saldo de horas, ficando a compensação ao livre arbítrio do réu, sem possibilidade de controle pela empregada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000336-68.2023.5.09.0245

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	RAYANNE SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
RECORRIDO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANNE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000336-68.2023.5.09.0245 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. INVALIDADE MATERIAL. A implementação do sistema compensatório exige rigoroso controle de débitos e créditos, respeitado o limite diário de 10 (dez) horas, na forma do art. 59 da CLT. No caso, os controles de jornada acostados não suprem a lacuna mencionada, pois não possibilitam o controle do saldo remanescente de horas. Com efeito, verifica-se que não havia suficiente transparência para que a autora pudesse controlar seu saldo de horas, ficando a compensação ao livre arbítrio do réu, sem possibilidade de controle pela empregada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000490-97.2023.5.09.0015

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECORRENTE	DIEMES LUCAS LEITE
ADVOGADO	RAFAEL DA VEIGA BIALLE(OAB: 53027/PR)
RECORRIDO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECORRIDO	DIEMES LUCAS LEITE
ADVOGADO	RAFAEL DA VEIGA BIALLE(OAB: 53027/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEMES LUCAS LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000490-97.2023.5.09.0015 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da

Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

GERENTE GERAL/GESTOR DE RESTAURANTE. GRUPO MADERO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização do cargo de confiança é necessário que o empregador comprove o preenchimento dos dois requisitos presentes no artigo 62, II, da CLT, quais sejam: especial fidúcia (requisito subjetivo) e padrão remuneratório diferenciado (requisito objetivo). Comprovado o preenchimento do requisito objetivo, o subjetivo também ficou demonstrado, pois o reclamante, além de ser a autoridade máxima da unidade, admitiu que todos os 15 empregados do restaurante eram seus subordinados, estando sob sua orientação e acompanhamento. Além disso, reportava-se unicamente ao supervisor, que por sua vez era responsável por outras lojas. Conquanto houvesse decisões tomadas em conjunto com o supervisor, a falta de total autonomia não reduz a confiança, importância ou diferenciação da posição exercida dentro da estrutura organizacional do réu. Some-se que o reclamante tinha poderes para sugerir contratações e para aplicar penalidades, sendo responsável por entrevistar candidatos a emprego e encaminhá-los ao RH, devendo controlar questões financeiras e a jornada dos gerentes de salão e de cozinha. Também detinha um cartão corporativo e seu nome destacado em placa dentro da loja, com a designação de "sócio gestor". Inegável, assim, que o reclamante atuava em funções de liderança, com autonomia e confiança distintas por parte do empregador e perante os demais colaboradores. Caracterizada, assim, a confiança prevista no artigo 62, II da CLT, pois comprovado que o reclamante detinha ampla autonomia dentro daquela unidade, corporificando a substituição do empregador na condução do empreendimento econômico, comportando-se como verdadeiro alter ego da empresa, exercendo sua atividade com poder de mando e de gestão. Sentença que se mantém para reconhecer que no período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente geral/gestor enquadrava-se no artigo 62, II, da CLT e que indeferiu o pagamento de horas extras e reflexos para tal período.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000490-97.2023.5.09.0015

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 RECORRENTE DIEMES LUCAS LEITE

ADVOGADO RAFAEL DA VEIGA BIALLE(OAB: 53027/PR)
 RECORRIDO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 RECORRIDO DIEMES LUCAS LEITE
 ADVOGADO RAFAEL DA VEIGA BIALLE(OAB: 53027/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000490-97.2023.5.09.0015 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

GERENTE GERAL/GESTOR DE RESTAURANTE. GRUPO MADERO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização do cargo de confiança é necessário que o empregador comprove o preenchimento dos dois requisitos presentes no artigo 62, II, da CLT, quais sejam: especial fidúcia (requisito subjetivo) e padrão remuneratório diferenciado (requisito objetivo). Comprovado o preenchimento do requisito objetivo, o subjetivo também ficou demonstrado, pois o reclamante, além de ser a autoridade máxima da unidade, admitiu que todos os 15 empregados do restaurante eram seus subordinados, estando sob sua orientação e acompanhamento. Além disso, reportava-se unicamente ao supervisor, que por sua vez era responsável por outras lojas. Conquanto houvesse decisões tomadas em conjunto com o supervisor, a falta de total autonomia não reduz a confiança, importância ou diferenciação da posição exercida dentro da estrutura organizacional do réu. Some-se que o reclamante tinha poderes para sugerir contratações e para aplicar penalidades, sendo responsável por entrevistar candidatos a emprego e encaminhá-los ao RH, devendo controlar questões financeiras e a jornada dos gerentes de salão e de cozinha. Também detinha um cartão corporativo e seu nome destacado em placa dentro da loja, com a designação de "sócio gestor". Inegável, assim, que o reclamante atuava em funções de liderança, com autonomia e confiança distintas por parte do empregador e perante os demais colaboradores. Caracterizada, assim, a confiança prevista no artigo 62, II da CLT, pois comprovado que o reclamante detinha ampla

autonomia dentro daquela unidade, corporificando a substituição do empregador na condução do empreendimento econômico, comportando-se como verdadeiro alter ego da empresa, exercendo sua atividade com poder de mando e de gestão. Sentença que se mantém para reconhecer que no período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente geral/gestor enquadrava-se no artigo 62, II, da CLT e que indeferiu o pagamento de horas extras e reflexos para tal período.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000766-33.2023.5.09.0661

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
ADVOGADO	THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
ADVOGADO	KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
RECORRENTE	DEVAIR ROQUE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
ADVOGADO	WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
RECORRENTE	TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
ADVOGADO	MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
ADVOGADO	THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
ADVOGADO	KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
RECORRENTE	EXPRESSO MARINGA LTDA
ADVOGADO	MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
ADVOGADO	THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
ADVOGADO	KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
RECORRIDO	TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
ADVOGADO	THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
ADVOGADO	MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
ADVOGADO	KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
RECORRIDO	EXPRESSO MARINGA LTDA
ADVOGADO	THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
ADVOGADO	MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
ADVOGADO	KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
RECORRIDO	CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
ADVOGADO	MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO	KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
RECORRIDO	DEVAIR ROQUE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
ADVOGADO	ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000766-33.2023.5.09.0661 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000766-33.2023.5.09.0661

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
ADVOGADO	THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
ADVOGADO	KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
RECORRENTE	DEVAIR ROQUE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
ADVOGADO	WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
RECORRENTE	TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
ADVOGADO	MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
ADVOGADO	THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
ADVOGADO	KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
RECORRENTE	EXPRESSO MARINGA LTDA
ADVOGADO	MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
ADVOGADO	THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
ADVOGADO	KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
RECORRIDO	TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
ADVOGADO	THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECORRIDO EXPRESSO MARINGA LTDA

ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECORRIDO CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECORRIDO DEVAIR ROQUE DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)

ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO MARINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000766-33.2023.5.09.0661 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000766-33.2023.5.09.0661

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECORRENTE DEVAIR ROQUE DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)

ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)

RECORRENTE TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECORRENTE EXPRESSO MARINGA LTDA

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECORRIDO TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA

ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECORRIDO EXPRESSO MARINGA LTDA

ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECORRIDO CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECORRIDO DEVAIR ROQUE DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)

ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVAIR ROQUE DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000766-33.2023.5.09.0661 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000766-33.2023.5.09.0661

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
 ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
 ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
 ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
 RECORRENTE DEVAIR ROQUE DO ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
 ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
 RECORRENTE TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
 ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
 ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
 ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
 RECORRENTE EXPRESSO MARINGA LTDA
 ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
 ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
 ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
 RECORRIDO TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
 ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
 ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
 ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
 RECORRIDO EXPRESSO MARINGA LTDA
 ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
 ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
 ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
 RECORRIDO CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
 ADVOGADO THAISA GARIBA NUNES(OAB: 54995/PR)
 ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
 ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)
 RECORRIDO DEVAIR ROQUE DO ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
 ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos

0000766-33.2023.5.09.0661 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000282-72.2021.5.09.0892

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE GRACINDO DE JESUS BISCAIA DE LIMA
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
 RECORRENTE RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 RECORRIDO GRACINDO DE JESUS BISCAIA DE LIMA
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
 RECORRIDO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000282-72.2021.5.09.0892 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. NÃO PROVIMENTO. O art. 195 da CLT prevê que "A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". Muito embora o julgador não

esteja adstrito ao laudo pericial, a decisão do Perito deve prevalecer, ante a ausência de outro meio de prova que apresente a mesma autoridade do laudo elaborado pelo perito de confiança do juízo. No caso em análise, o laudo pericial foi conclusivo no sentido de que nas funções desempenhadas, o reclamante não desempenhava atividades em área de risco e em condição de perigo, pelo que suas atividades não se enquadram como perigosas. Recurso do autor que se nega provimento no particular. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000282-72.2021.5.09.0892

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	GRACINDO DE JESUS BISCAIA DE LIMA
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRIDO	GRACINDO DE JESUS BISCAIA DE LIMA
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACINDO DE JESUS BISCAIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000282-72.2021.5.09.0892 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. NÃO PROVIMENTO. O art. 195 da CLT prevê que "A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as

normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". Muito embora o julgador não esteja adstrito ao laudo pericial, a decisão do Perito deve prevalecer, ante a ausência de outro meio de prova que apresente a mesma autoridade do laudo elaborado pelo perito de confiança do juízo. No caso em análise, o laudo pericial foi conclusivo no sentido de que nas funções desempenhadas, o reclamante não desempenhava atividades em área de risco e em condição de perigo, pelo que suas atividades não se enquadram como perigosas. Recurso do autor que se nega provimento no particular. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000169-25.2023.5.09.0965

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRIDO	PABLO DANIEL SILVEIRA LOPES
ADVOGADO	FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO DANIEL SILVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000169-25.2023.5.09.0965 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUSPENSÃO. LEI 14.010/2020.

Por força do art. 3º da Lei nº 14.010/2020 - que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19) - foram suspensos os prazos prescricionais durante o interregno de 12.06.2020 até 30.10.2020, o que influencia na fixação do marco prescricional e contagem do período. Impera a observância de suspensão dos prazos prescricionais entre 12/6/2020 e 30/10/2020 (141 dias) estabelecida pelo art. 3º da Lei 14.010/2020. Recurso

conhecido e não provido no particular.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000169-25.2023.5.09.0965

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRIDO PABLO DANIEL SILVEIRA LOPES
ADVOGADO FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000169-25.2023.5.09.0965 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUSPENSÃO. LEI 14.010/2020.

Por força do art. 3º da Lei nº 14.010/2020 - que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19) - foram suspensos os prazos prescricionais durante o interregno de 12.06.2020 até 30.10.2020, o que influencia na fixação do marco prescricional e contagem do período. Impera a observância de suspensão dos prazos prescricionais entre 12/6/2020 e 30/10/2020 (141 dias) estabelecida pelo art. 3º da Lei 14.010/2020. Recurso conhecido e não provido no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000707-74.2021.5.09.0965

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE ALEXANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO ADAO MONTEIRO FILHO(OAB: 64598/PR)

RECORRIDO RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000707-74.2021.5.09.0965 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000707-74.2021.5.09.0965

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE ALEXANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO ADAO MONTEIRO FILHO(OAB: 64598/PR)
RECORRIDO RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000707-74.2021.5.09.0965 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000379-40.2023.5.09.0007

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE JANE CHRISTIAN STOPANOVSKI BECKER
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECORRENTE SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 RECORRIDO JANE CHRISTIAN STOPANOVSKI BECKER
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECORRIDO SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000379-40.2023.5.09.0007 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIO E DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O BANCO - IMPOSSIBILIDADE. No caso, não é possível aplicar os termos da Súmula n. 239. C TST, pois ela se restringe aos empregados que laboram com processamento de dados, mas a autora laborava em atividade distinta, qual seja, gerenciamento de projetos com as equipes que faziam desenvolvimento dos projetos, orientação na execução dos projetos para o time de desenvolvimento, prestando serviços em área técnica específica e não em atividades bancárias propriamente ditas. Não tinha acesso a dados bancários de clientes e não realizava operações bancárias. Ou seja, não exercia atividades típicas dos bancários. Recurso do reclamado a que se dá

provimento, no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000379-40.2023.5.09.0007

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE JANE CHRISTIAN STOPANOVSKI BECKER
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECORRENTE SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 RECORRIDO JANE CHRISTIAN STOPANOVSKI BECKER
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECORRIDO SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000379-40.2023.5.09.0007 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIO E DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O BANCO - IMPOSSIBILIDADE. No caso, não é possível aplicar os termos da Súmula n. 239. C TST, pois ela se restringe aos empregados que laboram com processamento de dados, mas a autora laborava em atividade distinta, qual seja, gerenciamento de projetos com as equipes que faziam desenvolvimento dos projetos, orientação na execução dos projetos para o time de desenvolvimento, prestando serviços em área

técnica específica e não em atividades bancárias propriamente ditas. Não tinha acesso a dados bancários de clientes e não realizava operações bancárias. Ou seja, não exercia atividades típicas dos bancários. Recurso do reclamado a que se dá provimento, no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000379-40.2023.5.09.0007

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	JANE CHRISTIAN STOPANOVSKI BECKER
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRENTE	SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
RECORRIDO	JANE CHRISTIAN STOPANOVSKI BECKER
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRIDO	SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE CHRISTIAN STOPANOVSKI BECKER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000379-40.2023.5.09.0007 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIO E DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O BANCO - IMPOSSIBILIDADE. No caso, não é possível aplicar os termos da Súmula n. 239. C TST, pois ela se restringe aos empregados que laboram com processamento de

dados, mas a autora laborava em atividade distinta, qual seja, gerenciamento de projetos com as equipes que faziam desenvolvimento dos projetos, orientação na execução dos projetos para o time de desenvolvimento, prestando serviços em área técnica específica e não em atividades bancárias propriamente ditas. Não tinha acesso a dados bancários de clientes e não realizava operações bancárias. Ou seja, não exercia atividades típicas dos bancários. Recurso do reclamado a que se dá provimento, no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000263-20.2022.5.09.0411

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	JOAO PAULO PEREIRA CLEMENTE
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
RECORRIDO	JOAO PAULO PEREIRA CLEMENTE
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO PEREIRA CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000263-20.2022.5.09.0411 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000263-20.2022.5.09.0411

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE JOAO PAULO PEREIRA CLEMENTE

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

RECORRENTE GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

RECORRIDO JOAO PAULO PEREIRA CLEMENTE

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

RECORRIDO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000263-20.2022.5.09.0411 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000826-98.2022.5.09.0965

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE MARA DALLILA JUSEK CRAIS DO LINDO

ADVOGADO ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)

RECORRENTE SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

RECORRIDO MARA DALLILA JUSEK CRAIS DO LINDO

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)

ADVOGADO ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)

RECORRIDO SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000826-98.2022.5.09.0965 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SUCUMBÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. No processo do trabalho, somente existe a sucumbência integral no pedido, vale dizer, somente será devido os honorários de sucumbência ao advogado do réu se o reclamante perder completamente o pedido. Nos demais casos, responde exclusivamente o reclamado. No caso, merece reparo a decisão que condenou o autor sobre a diferença do valor pedido e o liquidado em relação aos pedidos deferidos. Recurso do autor a que se dá provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000826-98.2022.5.09.0965

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE MARA DALLILA JUSEK CRAIS DO LINDO

ADVOGADO ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)

RECORRENTE SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

RECORRIDO MARA DALLILA JUSEK CRAIS DO LINDO

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)

ADVOGADO ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)

RECORRIDO SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA DALLILA JUSEK CRAIS DO LINDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000826-98.2022.5.09.0965 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SUCUMBÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. No processo do trabalho, somente existe a sucumbência integral no pedido, vale dizer, somente será devido os honorários de sucumbência ao advogado do réu se o reclamante perder completamente o pedido. Nos demais casos, responde exclusivamente o reclamado. No caso, merece reparo a decisão que condenou o autor sobre a diferença do valor pedido e o liquidado em relação aos pedidos deferidos. Recurso do autor a que se dá provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000684-55.2023.5.09.0029

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE ANDREALE PATRICIA MATTOZO
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECORRIDO JESMOND COMERCIO VAREJISTA LTDA.
ADVOGADO PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREALE PATRICIA MATTOZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000684-55.2023.5.09.0029 pelo Excelentíssimo(a)

Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000684-55.2023.5.09.0029

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE ANDREALE PATRICIA MATTOZO
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECORRIDO JESMOND COMERCIO VAREJISTA LTDA.
ADVOGADO PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESMOND COMERCIO VAREJISTA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000684-55.2023.5.09.0029 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000645-47.2021.5.09.0411

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE WANDERLEI BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECORRIDO FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA
 ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)
 RECORRIDO FORTE SEG SERVICOS EIRELI - ME
 ADVOGADO SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTE SEG SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000645-47.2021.5.09.0411 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000645-47.2021.5.09.0411

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE WANDERLEI BATISTA DA CRUZ
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECORRIDO FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA
 ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)
 RECORRIDO FORTE SEG SERVICOS EIRELI - ME

ADVOGADO SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI BATISTA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000645-47.2021.5.09.0411 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000645-47.2021.5.09.0411

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE WANDERLEI BATISTA DA CRUZ
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECORRIDO FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA
 ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)
 RECORRIDO FORTE SEG SERVICOS EIRELI - ME
 ADVOGADO SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000645-47.2021.5.09.0411 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000157-08.2023.5.09.0093

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE LEOMAR GONCALVES NEVES
ADVOGADO VANESSA DOS SANTOS ITO(OAB: 73334/PR)
ADVOGADO JESSICA ALINE ANDRADE(OAB: 82831/PR)
ADVOGADO RAFAEL ANDREW FARIA PAGANI(OAB: 84073/PR)
ADVOGADO CLAUDIO ITO(OAB: 47606/PR)
ADVOGADO RAFAELA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 77119/PR)
RECORRIDO GMSR ALFA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO ANDERSON VELOSO DE MENDONCA(OAB: 37155/PR)
ADVOGADO CARLA MARIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 88156/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GMSR ALFA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000157-08.2023.5.09.0093 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000157-08.2023.5.09.0093

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE LEOMAR GONCALVES NEVES
ADVOGADO VANESSA DOS SANTOS ITO(OAB: 73334/PR)
ADVOGADO JESSICA ALINE ANDRADE(OAB: 82831/PR)
ADVOGADO RAFAEL ANDREW FARIA PAGANI(OAB: 84073/PR)
ADVOGADO CLAUDIO ITO(OAB: 47606/PR)
ADVOGADO RAFAELA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 77119/PR)
RECORRIDO GMSR ALFA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO ANDERSON VELOSO DE MENDONCA(OAB: 37155/PR)
ADVOGADO CARLA MARIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 88156/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOMAR GONCALVES NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000157-08.2023.5.09.0093 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000967-83.2022.5.09.0653

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECORRIDO MOINHO ARAPONGAS S/A
ADVOGADO ANDREA APARECIDA MAZETTO DAMIAO(OAB: 44455/PR)
ADVOGADO RAFAEL DAMIAO(OAB: 46233/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOINHO ARAPONGAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000967-83.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na

Íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:
<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da
 Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000967-83.2022.5.09.0653

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
 RECORRIDO MOINHO ARAPONGAS S/A
 ADVOGADO ANDREA APARECIDA MAZETTO
 DAMIAO(OAB: 44455/PR)
 ADVOGADO RAFAEL DAMIAO(OAB: 46233/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos
 0000967-83.2022.5.09.0653 pelo Excelentíssimo(a)
 Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na
 íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:
<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da
 Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-98.2022.5.09.0009

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE SOUZA CRUZ LTDA
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
 33819/RS)
 ADVOGADO RONALDO FERREIRA
 TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
 ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA
 BARBOSA(OAB: 19769/DF)
 ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)
 RECORRENTE IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
 ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA
 LOPES(OAB: 24484/PR)
 RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE
 CARTUCHOS
 ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB:
 94664/PR)
 RECORRENTE PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA
 E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO
 QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRENTE BAYER S.A.
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
 RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
 RECORRENTE EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA
 DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO
 PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
 ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB:
 83965/PR)
 RECORRENTE VALDIR NUNES DA SILVA
 ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB:
 12584/PR)
 ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
 ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA
 SERRANO(OAB: 74862/PR)
 RECORRIDO SOUZA CRUZ LTDA
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
 33819/RS)
 ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA
 BARBOSA(OAB: 19769/DF)
 ADVOGADO RONALDO FERREIRA
 TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
 ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)
 RECORRIDO EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA
 DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB:
 83965/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO
 PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
 RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
 ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA
 LOPES(OAB: 24484/PR)
 RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE
 CARTUCHOS
 ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB:
 94664/PR)
 RECORRIDO VALDIR NUNES DA SILVA
 ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA
 SERRANO(OAB: 74862/PR)
 ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
 ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB:
 12584/PR)
 RECORRIDO PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA
 E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO
 QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
 RECORRIDO BAYER S.A.
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
 RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
 RECORRIDO SAMSUNG ELETROENICA DA
 AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB:
 67075/PR)
 RECORRIDO THALES DIS BRASIL CARTOES E
 SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB:
 102955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE
 TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos

0000668-98.2022.5.09.0009 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-98.2022.5.09.0009

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
ADVOGADO	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
ADVOGADO	IARA NEVES(OAB: 146991/MG)
RECORRENTE	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)
RECORRENTE	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECORRENTE	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRENTE	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
RECORRENTE	VALDIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)
ADVOGADO	ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
ADVOGADO	CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)
RECORRIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
ADVOGADO	IARA NEVES(OAB: 146991/MG)
RECORRIDO	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
RECORRIDO	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)
RECORRIDO	VALDIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)
ADVOGADO	ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
ADVOGADO	ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)
RECORRIDO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECORRIDO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	SAMSUNG ELETROICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
RECORRIDO	THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000668-98.2022.5.09.0009 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-98.2022.5.09.0009

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
ADVOGADO	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
ADVOGADO	IARA NEVES(OAB: 146991/MG)
RECORRENTE	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)
RECORRENTE	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRENTE BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRENTE EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)

RECORRENTE VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)

RECORRIDO SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)

RECORRIDO EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)

RECORRIDO VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)

RECORRIDO PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRIDO BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRIDO SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)

RECORRIDO THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAYER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000668-98.2022.5.09.0009 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-98.2022.5.09.0009

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)

RECORRENTE IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)

RECORRENTE PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRENTE BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRENTE EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)

RECORRENTE VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)

RECORRIDO SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)

RECORRIDO EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS

ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB:
94664/PR)

RECORRIDO VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA
SERRANO(OAB: 74862/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB:
12584/PR)

RECORRIDO PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRIDO BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRIDO SAMSUNG ELETRONICA DA
AMAZONIA LTDA

ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB:
67075/PR)

RECORRIDO THALES DIS BRASIL CARTOES E
SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB:
102955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos
0000668-98.2022.5.09.0009 pelo Excelentíssimo(a)
Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na
íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:
<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da
Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-98.2022.5.09.0009

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
33819/RS)

ADVOGADO RONALDO FERREIRA
TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA
BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)

RECORRENTE IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA
LOPES(OAB: 24484/PR)

RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS

ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB:
94664/PR)

RECORRENTE PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRENTE BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRENTE EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA
DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO
PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB:
83965/PR)

RECORRENTE VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB:
12584/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA
SERRANO(OAB: 74862/PR)

RECORRIDO SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
33819/RS)

ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA
BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO RONALDO FERREIRA
TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)

RECORRIDO EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA
DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB:
83965/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO
PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA
LOPES(OAB: 24484/PR)

RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS

ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB:
94664/PR)

RECORRIDO VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA
SERRANO(OAB: 74862/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB:
12584/PR)

RECORRIDO PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRIDO BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRIDO SAMSUNG ELETRONICA DA
AMAZONIA LTDA

ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB:
67075/PR)

RECORRIDO THALES DIS BRASIL CARTOES E
SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB:
102955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000668-98.2022.5.09.0009 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-98.2022.5.09.0009

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
ADVOGADO	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
ADVOGADO	IARA NEVES(OAB: 146991/MG)
RECORRENTE	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)
RECORRENTE	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECORRENTE	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRENTE	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
RECORRENTE	VALDIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)
ADVOGADO	ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
ADVOGADO	CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)
RECORRIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
ADVOGADO	IARA NEVES(OAB: 146991/MG)
RECORRIDO	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
RECORRIDO	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)
RECORRIDO	VALDIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)
ADVOGADO	ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
ADVOGADO	ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)
RECORRIDO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECORRIDO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
RECORRIDO	THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000668-98.2022.5.09.0009 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-98.2022.5.09.0009

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
ADVOGADO	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
ADVOGADO	IARA NEVES(OAB: 146991/MG)
RECORRENTE	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)

RECORRENTE PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRENTE BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRENTE EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)

RECORRENTE VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)

RECORRIDO SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)

RECORRIDO EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)

RECORRIDO VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)

RECORRIDO PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRIDO BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRIDO SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)

RECORRIDO THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000668-98.2022.5.09.0009 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-98.2022.5.09.0009

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)

RECORRENTE IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)

RECORRENTE PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRENTE BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRENTE EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)

RECORRENTE VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)

RECORRIDO SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)

RECORRIDO EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS

ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB:
94664/PR)

RECORRIDO VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA
SERRANO(OAB: 74862/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB:
12584/PR)

RECORRIDO PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRIDO BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRIDO SAMSUNG ELETRONICA DA
AMAZONIA LTDA

ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB:
67075/PR)

RECORRIDO THALES DIS BRASIL CARTOES E
SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB:
102955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos
0000668-98.2022.5.09.0009 pelo Excelentíssimo(a)
Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na
íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:
<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da
Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000668-98.2022.5.09.0009

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER

RECORRENTE SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
33819/RS)

ADVOGADO RONALDO FERREIRA
TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA
BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)

RECORRENTE IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA
LOPES(OAB: 24484/PR)

RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS

ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB:
94664/PR)

RECORRENTE PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRENTE BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRENTE EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA
DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO
PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB:
83965/PR)

RECORRENTE VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB:
12584/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA
SERRANO(OAB: 74862/PR)

RECORRIDO SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
33819/RS)

ADVOGADO HUGO OLIVEIRA HORTA
BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ADVOGADO RONALDO FERREIRA
TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ADVOGADO IARA NEVES(OAB: 146991/MG)

RECORRIDO EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA
DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB:
83965/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO
PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)

RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA
LOPES(OAB: 24484/PR)

RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS

ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB:
94664/PR)

RECORRIDO VALDIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO CAROLINE ALCANTARA
SERRANO(OAB: 74862/PR)

ADVOGADO ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)

ADVOGADO ANSELMO MASCHIO(OAB:
12584/PR)

RECORRIDO PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

RECORRIDO BAYER S.A.

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECORRIDO SAMSUNG ELETRONICA DA
AMAZONIA LTDA

ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB:
67075/PR)

RECORRIDO THALES DIS BRASIL CARTOES E
SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB:
102955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000668-98.2022.5.09.0009 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000564-58.2022.5.09.0025

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECORRENTE	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECORRIDO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECORRIDO	PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000564-58.2022.5.09.0025 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

BANCO DE HORAS. INVALIDADE MATERIAL. PRORROGAÇÃO ALÉM DE DUAS HORAS DIÁRIAS. A validade do regime de banco de horas pactuado pelo prazo máximo de seis meses, na forma do artigo 59, § 5º, da CLT, depende de acordo individual escrito, correta compensação no prazo fixado ou sua quitação, possibilidade de acompanhamento, pelo trabalhador, do saldo ou débito de horas e que seja observado o limite diário de jornada de dez horas. Demonstrado o habitual extrapolamento da jornada além de dez horas, reputa-se materialmente inválido o regime de banco de

horas. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000564-58.2022.5.09.0025

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECORRENTE	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECORRIDO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECORRIDO	PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000564-58.2022.5.09.0025 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

BANCO DE HORAS. INVALIDADE MATERIAL. PRORROGAÇÃO ALÉM DE DUAS HORAS DIÁRIAS. A validade do regime de banco de horas pactuado pelo prazo máximo de seis meses, na forma do artigo 59, § 5º, da CLT, depende de acordo individual escrito, correta compensação no prazo fixado ou sua quitação, possibilidade de acompanhamento, pelo trabalhador, do saldo ou débito de horas e que seja observado o limite diário de jornada de dez horas. Demonstrado o habitual extrapolamento da jornada além de dez horas, reputa-se materialmente inválido o regime de banco de horas. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001036-47.2022.5.09.0029

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ(OAB: 39308/PR)
 RECORRENTE INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
 ADVOGADO BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ(OAB: 39308/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
 ADVOGADO BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001036-47.2022.5.09.0029 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. TÉCNICA EM ENFERMAGEM. COVID 19. Comprovado que a Reclamante laborava junto a pacientes com COVID-19, em unidade de saúde destinada a esse atendimento, caracteriza-se a exposição a agentes biológicos, de acordo com o Anexo nº 14 da NR-15, Portaria nº 3.214/78. Grau máximo de insalubridade reconhecido, decorre da classificação da atividade pelo MTE.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001036-47.2022.5.09.0029

Relator ARION MAZURKEVIC

RECORRENTE PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ(OAB: 39308/PR)
 RECORRENTE INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
 ADVOGADO BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ(OAB: 39308/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
 ADVOGADO BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001036-47.2022.5.09.0029 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. TÉCNICA EM ENFERMAGEM. COVID 19. Comprovado que a Reclamante laborava junto a pacientes com COVID-19, em unidade de saúde destinada a esse atendimento, caracteriza-se a exposição a agentes biológicos, de acordo com o Anexo nº 14 da NR-15, Portaria nº 3.214/78. Grau máximo de insalubridade reconhecido, decorre da classificação da atividade pelo MTE.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001219-92.2022.5.09.0651

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE SWAINE MARTINIANO DE MELO
 ADVOGADO MARCELO MOKWA DOS SANTOS(OAB: 22724/PR)
 RECORRIDO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001219-92.2022.5.09.0651 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:**REVELIA - PRAZO DE DEFESA CONCEDIDO EM AUDIÊNCIA - PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E DA BOA FÉ.**

Observado o prazo deferido pelo juízo para apresentar a contestação, ainda que posterior à realização da Audiência Inicial (art. 847, parágrafo único, da CLT), não deve ser reconhecida a revelia, sob pena de violação aos princípios da proteção da confiança e da boa-fé.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001219-92.2022.5.09.0651

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	SWAINE MARTINIANO DE MELO
ADVOGADO	MARCELO MOKWA DOS SANTOS(OAB: 22724/PR)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SWAINE MARTINIANO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001219-92.2022.5.09.0651 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link:

<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:**REVELIA - PRAZO DE DEFESA CONCEDIDO EM AUDIÊNCIA - PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E DA BOA FÉ.**

Observado o prazo deferido pelo juízo para apresentar a contestação, ainda que posterior à realização da Audiência Inicial (art. 847, parágrafo único, da CLT), não deve ser reconhecida a revelia, sob pena de violação aos princípios da proteção da confiança e da boa-fé.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000423-61.2023.5.09.0071

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	DANIEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	AMANDA VALERIA VIGO ARROSI(OAB: 103440/PR)
RECORRENTE	VANESSA FLORINDO BENTO QUINOR
ADVOGADO	AMANDA VALERIA VIGO ARROSI(OAB: 103440/PR)
RECORRIDO	EDIFICIO VIVARE SPE LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)
RECORRIDO	NERI SANTANA CONSTRUCOES
ADVOGADO	RUI DA FONSECA(OAB: 12277/PR)
RECORRIDO	CONSTRUTORA VERONESE LTDA.
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NERI SANTANA CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000423-61.2023.5.09.0071 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000423-61.2023.5.09.0071

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE DANIEL MARQUES DE SOUZA
 ADOGADO AMANDA VALERIA VIGO ARROSI(OAB: 103440/PR)
 RECORRENTE VANESSA FLORINDO BENTO QUINOR
 ADOGADO AMANDA VALERIA VIGO ARROSI(OAB: 103440/PR)
 RECORRIDO EDIFICIO VIVARE SPE LTDA
 ADOGADO JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
 ADOGADO MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)
 RECORRIDO NERI SANTANA CONSTRUCOES
 ADOGADO RUI DA FONSECA(OAB: 12277/PR)
 RECORRIDO CONSTRUTORA VERONESE LTDA.
 ADOGADO JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
 ADOGADO MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO VIVARE SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000423-61.2023.5.09.0071 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000423-61.2023.5.09.0071

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE DANIEL MARQUES DE SOUZA
 ADOGADO AMANDA VALERIA VIGO ARROSI(OAB: 103440/PR)
 RECORRENTE VANESSA FLORINDO BENTO QUINOR
 ADOGADO AMANDA VALERIA VIGO ARROSI(OAB: 103440/PR)
 RECORRIDO EDIFICIO VIVARE SPE LTDA
 ADOGADO JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)

ADVOGADO MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)
 RECORRIDO NERI SANTANA CONSTRUCOES
 ADOGADO RUI DA FONSECA(OAB: 12277/PR)
 RECORRIDO CONSTRUTORA VERONESE LTDA.
 ADOGADO JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
 ADOGADO MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MARQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000423-61.2023.5.09.0071 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000423-61.2023.5.09.0071

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE DANIEL MARQUES DE SOUZA
 ADOGADO AMANDA VALERIA VIGO ARROSI(OAB: 103440/PR)
 RECORRENTE VANESSA FLORINDO BENTO QUINOR
 ADOGADO AMANDA VALERIA VIGO ARROSI(OAB: 103440/PR)
 RECORRIDO EDIFICIO VIVARE SPE LTDA
 ADOGADO JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
 ADOGADO MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)
 RECORRIDO NERI SANTANA CONSTRUCOES
 ADOGADO RUI DA FONSECA(OAB: 12277/PR)
 RECORRIDO CONSTRUTORA VERONESE LTDA.
 ADOGADO JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
 ADOGADO MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA FLORINDO BENTO QUINOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000423-61.2023.5.09.0071 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000423-61.2023.5.09.0071

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	DANIEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	AMANDA VALERIA VIGO ARROSI(OAB: 103440/PR)
RECORRENTE	VANESSA FLORINDO BENTO QUINOR
ADVOGADO	AMANDA VALERIA VIGO ARROSI(OAB: 103440/PR)
RECORRIDO	EDIFICIO VIVARE SPE LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)
RECORRIDO	NERI SANTANA CONSTRUÇOES
ADVOGADO	RUI DA FONSECA(OAB: 12277/PR)
RECORRIDO	CONSTRUTORA VERONESE LTDA.
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA VERONESE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000423-61.2023.5.09.0071 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-000007-15.2022.5.09.0658

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
ADVOGADO	CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
ADVOGADO	MARIANA YOKOHAMA DE ATHAYDE(OAB: 86651/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
ADVOGADO	DENISE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 64418/PR)
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE DO PRADO(OAB: 86650/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO(OAB: 86656/PR)
RECORRENTE	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MOHARA FRANKEN DE FREITAS(OAB: 81857/RS)
ADVOGADO	JOSE MELLO DE FREITAS(OAB: 6790/RS)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
ADVOGADO	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE DO PRADO(OAB: 86650/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	MARIANA YOKOHAMA DE ATHAYDE(OAB: 86651/PR)
ADVOGADO	DENISE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 64418/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
ADVOGADO	GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO(OAB: 86656/PR)
RECORRIDO	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE MELLO DE FREITAS(OAB: 6790/RS)
ADVOGADO	MOHARA FRANKEN DE FREITAS(OAB: 81857/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNESUL DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 000007-15.2022.5.09.0658 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra

no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO CONVENCIONAL. MOTORISTA.

Inexistentes outros parâmetros convencionais que limitem ou excluam a aplicação da norma coletiva, o piso salarial de motorista deve ser aplicado para as funções desempenhadas que envolviam a condução de veículos, como motorista manobrista e motorista abastecedor, especialmente quando a empregadora exigia para o exercício da função CNH específica, categoria "D". Recurso do Autor a que se dá provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-000007-15.2022.5.09.0658

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
ADVOGADO	CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
ADVOGADO	MARIANA YOKOHAMA DE ATHAYDE(OAB: 86651/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
ADVOGADO	DENISE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 64418/PR)
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE DO PRADO(OAB: 86650/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO(OAB: 86656/PR)
RECORRENTE	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MOHARA FRANKEN DE FREITAS(OAB: 81857/RS)
ADVOGADO	JOSE MELLO DE FREITAS(OAB: 6790/RS)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
ADVOGADO	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE DO PRADO(OAB: 86650/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	MARIANA YOKOHAMA DE ATHAYDE(OAB: 86651/PR)
ADVOGADO	DENISE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 64418/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)

ADVOGADO	GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO(OAB: 86656/PR)
RECORRIDO	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE MELLO DE FREITAS(OAB: 6790/RS)
ADVOGADO	MOHARA FRANKEN DE FREITAS(OAB: 81857/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000007-15.2022.5.09.0658 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO CONVENCIONAL. MOTORISTA.

Inexistentes outros parâmetros convencionais que limitem ou excluam a aplicação da norma coletiva, o piso salarial de motorista deve ser aplicado para as funções desempenhadas que envolviam a condução de veículos, como motorista manobrista e motorista abastecedor, especialmente quando a empregadora exigia para o exercício da função CNH específica, categoria "D". Recurso do Autor a que se dá provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-000013-37.2023.5.09.0092

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	METALCANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRENTE	TECAGRO MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRENTE	TES MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)

RECORRENTE JOSE PRADO VALENTIM NETO
 ADVOGADO ROCHELE NUNES FAGAN(OAB: 99004/PR)
 RECORRIDO JOSE PRADO VALENTIM NETO
 ADVOGADO ROCHELE NUNES FAGAN(OAB: 99004/PR)
 RECORRIDO TECAGRO MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
 ADVOGADO DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
 RECORRIDO TES MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
 ADVOGADO DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
 RECORRIDO METALCANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALCANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000013-37.2023.5.09.0092 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:**ACÚMULO DE FUNÇÃO. ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO.**

Segundo entendimento prevalecente nesta Turma, o fato de o empregado acumular algumas atribuições alheias ao cargo que lhe foi designado não gera direito a acréscimo salarial, pois desempenhadas na mesma jornada e em face do mesmo vínculo, portanto já remuneradas pelo salário percebido. Recurso ordinário que se nega provimento no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000013-37.2023.5.09.0092

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE METALCANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
 RECORRENTE TECAGRO MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
 ADVOGADO DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
 RECORRENTE TES MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
 ADVOGADO DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
 RECORRENTE JOSE PRADO VALENTIM NETO
 ADVOGADO ROCHELE NUNES FAGAN(OAB: 99004/PR)
 RECORRIDO JOSE PRADO VALENTIM NETO
 ADVOGADO ROCHELE NUNES FAGAN(OAB: 99004/PR)
 RECORRIDO TECAGRO MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
 ADVOGADO DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
 RECORRIDO TES MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
 ADVOGADO DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
 RECORRIDO METALCANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TES MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000013-37.2023.5.09.0092 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:**ACÚMULO DE FUNÇÃO. ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO.**

Segundo entendimento prevalecente nesta Turma, o fato de o empregado acumular algumas atribuições alheias ao cargo que lhe foi designado não gera direito a acréscimo salarial, pois desempenhadas na mesma jornada e em face do mesmo vínculo, portanto já remuneradas pelo salário percebido. Recurso ordinário

que se nega provimento no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000013-37.2023.5.09.0092

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	METALCANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRENTE	TECAGRO MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRENTE	TES MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRENTE	JOSE PRADO VALENTIM NETO
ADVOGADO	ROCHELE NUNES FAGAN(OAB: 99004/PR)
RECORRIDO	JOSE PRADO VALENTIM NETO
ADVOGADO	ROCHELE NUNES FAGAN(OAB: 99004/PR)
RECORRIDO	TECAGRO MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRIDO	TES MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRIDO	METALCANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECAGRO MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000013-37.2023.5.09.0092 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra

no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ACÚMULO DE FUNÇÃO. ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO.

Segundo entendimento prevalecente nesta Turma, o fato de o empregado acumular algumas atribuições alheias ao cargo que lhe foi designado não gera direito a acréscimo salarial, pois desempenhadas na mesma jornada e em face do mesmo vínculo, portanto já remuneradas pelo salário percebido. Recurso ordinário que se nega provimento no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000013-37.2023.5.09.0092

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	METALCANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRENTE	TECAGRO MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRENTE	TES MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRENTE	JOSE PRADO VALENTIM NETO
ADVOGADO	ROCHELE NUNES FAGAN(OAB: 99004/PR)
RECORRIDO	JOSE PRADO VALENTIM NETO
ADVOGADO	ROCHELE NUNES FAGAN(OAB: 99004/PR)
RECORRIDO	TECAGRO MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRIDO	TES MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECORRIDO	METALCANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DENILSON DA ROCHA E SILVA(OAB: 33176/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PRADO VALENTIM NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000013-37.2023.5.09.0092 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ACÚMULO DE FUNÇÃO. ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO.

Segundo entendimento prevalecente nesta Turma, o fato de o empregado acumular algumas atribuições alheias ao cargo que lhe foi designado não gera direito a acréscimo salarial, pois desempenhadas na mesma jornada e em face do mesmo vínculo, portanto já remuneradas pelo salário percebido. Recurso ordinário que se nega provimento no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000023-27.2023.5.09.0013

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
RECORRENTE	DAIANE CRISTINA LEVANDOVSKI LARA
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	DAIANE CRISTINA LEVANDOVSKI LARA
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE CRISTINA LEVANDOVSKI LARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000023-27.2023.5.09.0013 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

DANO MORAL. ASSALTO A BANCO. RESPONSABILIDADE

OBJETIVA. Tratando-se de prestação de labor em instituição bancária, a natureza da atividade do Réu implica, por sua natureza, risco de roubo, atraindo a responsabilidade objetiva do empregador, que fica obrigado a reparar o dano moral sofrido independentemente de culpa (art. 927, parágrafo único, do Código Civil). A manutenção de programa para prestação de assistência psicológica às vítimas de assalto e a observância das normas legais de segurança dos estabelecimentos bancários não afastam a responsabilidade do Reclamado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000023-27.2023.5.09.0013

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
RECORRENTE	DAIANE CRISTINA LEVANDOVSKI LARA
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	DAIANE CRISTINA LEVANDOVSKI LARA
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000023-27.2023.5.09.0013 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

DANO MORAL. ASSALTO A BANCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Tratando-se de prestação de labor em instituição bancária, a natureza da atividade do Réu implica, por sua natureza, risco de roubo, atraindo a responsabilidade objetiva do empregador, que fica obrigado a reparar o dano moral sofrido independentemente de culpa (art. 927, parágrafo único, do Código Civil). A manutenção de programa para prestação de assistência psicológica às vítimas de assalto e a observância das normas legais de segurança dos estabelecimentos bancários não afastam a responsabilidade do Reclamado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000042-82.2023.5.09.0029

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	JENNIFER FERNANDA HASS
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
ADVOGADO	TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
RECORRIDO	JENNIFER FERNANDA HASS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER FERNANDA HASS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000042-82.2023.5.09.0029 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. O artigo 840 da CLT exige apenas que o pedido seja certo e determinado. Os valores dos pedidos indicados na petição inicial representam apenas estimativa da pretensão, não limitando a apuração dos valores realmente devidos em liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000042-82.2023.5.09.0029

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	JENNIFER FERNANDA HASS
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)

ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)

RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)

ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)

RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)

ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)

RECORRIDO JENNIFER FERNANDA HASS

ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)

ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)

ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)

ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)

ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)

ADVOGADO LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000042-82.2023.5.09.0029 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL.O artigo 840 da CLT exige apenas que o pedido seja certo e determinado. Os valores dos pedidos indicados na petição inicial representam apenas estimativa da pretensão, não limitando a apuração dos valores realmente devidos em liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000102-24.2023.5.09.0007

Relator ARION MAZURKEVIC

RECORRENTE JONAS DE CASTRO

ADVOGADO MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)

ADVOGADO DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)

RECORRENTE MONDELEZ BRASIL LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

RECORRIDO JONAS DE CASTRO

ADVOGADO MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)

ADVOGADO DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)

RECORRIDO MONDELEZ BRASIL LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000102-24.2023.5.09.0007 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

PROVA TESTEMUNHAL. PARTE DO PERÍODO LABORADO.

Ainda que a prova testemunhal não compreenda todo o período do vínculo controvertido, há possibilidade de reconhecimento de continuidade das mesmas condições de trabalho por ela demonstrada. Aplicação do entendimento consagrado pela OJ 233 da SDI-1 do E. TST:

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000102-24.2023.5.09.0007

Relator ARION MAZURKEVIC

RECORRENTE JONAS DE CASTRO

ADVOGADO MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)

ADVOGADO DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)

RECORRENTE MONDELEZ BRASIL LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

RECORRIDO JONAS DE CASTRO

ADVOGADO MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
 ADVOGADO DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
 RECORRIDO MONDELEZ BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000102-24.2023.5.09.0007 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:**PROVA TESTEMUNHAL. PARTE DO PERÍODO LABORADO.**

Ainda que a prova testemunhal não compreenda todo o período do vínculo controvertido, há possibilidade de reconhecimento de continuidade das mesmas condições de trabalho por ela demonstrada. Aplicação do entendimento consagrado pela OJ 233 da SDI-1 do E. TST:

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000205-79.2023.5.09.0670

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE LIDIANE MAIARA SALVADOR BIANCHESSI
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECORRIDO ATACADAO S.A.
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000205-79.2023.5.09.0670 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS PROBATÓRIO. O ônus de comprovar alegado vício de consentimento no pedido de demissão é do empregado reclamante, pois fato constitutivo do direito postulado. Ausente prova, não se acolhe o pedido de reversão em rescisão indireta. Súmula 87 deste E. TRT9.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000205-79.2023.5.09.0670

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE LIDIANE MAIARA SALVADOR BIANCHESSI
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECORRIDO ATACADAO S.A.
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE MAIARA SALVADOR BIANCHESSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000205-79.2023.5.09.0670 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS PROBATÓRIO. O ônus de comprovar alegado vício de consentimento no pedido de demissão é do empregado reclamante, pois fato constitutivo do direito postulado. Ausente prova, não se acolhe o pedido de reversão em rescisão indireta.

Súmula 87 deste E. TRT9.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000276-23.2023.5.09.0657

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE ADRIANO SILVA
 ADVOGADO ANDRE LEONARDO
 JABONISKI(OAB: 56445/PR)
 RECORRENTE VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:
 162343/SP)
 RECORRIDO VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:
 162343/SP)
 RECORRIDO ADRIANO SILVA
 ADVOGADO ANDRE LEONARDO
 JABONISKI(OAB: 56445/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000276-23.2023.5.09.0657 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DE TURNO. JORNADA REDUZIDA. O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, na acepção do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, configura-se quando a prestação de serviço ocorre em constante variação do turno de trabalho, laborando o mesmo empregado ora durante o dia, ora durante a noite, em total prejuízo ao relógio biológico.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000276-23.2023.5.09.0657

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE ADRIANO SILVA

ADVOGADO ANDRE LEONARDO
 JABONISKI(OAB: 56445/PR)
 RECORRENTE VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:
 162343/SP)
 RECORRIDO VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:
 162343/SP)
 RECORRIDO ADRIANO SILVA
 ADVOGADO ANDRE LEONARDO
 JABONISKI(OAB: 56445/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000276-23.2023.5.09.0657 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DE TURNO. JORNADA REDUZIDA. O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, na acepção do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, configura-se quando a prestação de serviço ocorre em constante variação do turno de trabalho, laborando o mesmo empregado ora durante o dia, ora durante a noite, em total prejuízo ao relógio biológico.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000287-90.2023.5.09.0127

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE GABRIEL HENRIQUE FERREIRA
 CARDOSO
 ADVOGADO ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA
 SILVA(OAB: 61544/PR)
 RECORRENTE SILVANE DE MELO LOPES
 ADVOGADO ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA
 SILVA(OAB: 61544/PR)
 RECORRENTE JULIANA LOPES CARDOSO
 ADVOGADO ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA
 SILVA(OAB: 61544/PR)
 RECORRIDO ROBERTO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO CEZAR AUGUSTO RODRIGUES
 CORDEIRO(OAB: 84929/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LOPES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000287-90.2023.5.09.0127 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

LEGITIMIDADE ATIVA - TRABALHADOR FALECIDO. De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.858/80, estão legitimados para receber os valores devidos pelos empregadores aos empregados falecidos os dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na falta destes, os sucessores previstos na lei civil. Comprovada a condição de cônjuge e filhos do trabalhador falecido, estão esses legitimados para postular em juízo os créditos trabalhistas pretensamente devidos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000287-90.2023.5.09.0127

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	GABRIEL HENRIQUE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 61544/PR)
RECORRENTE	SILVANE DE MELO LOPES
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 61544/PR)
RECORRENTE	JULIANA LOPES CARDOSO
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 61544/PR)
RECORRIDO	ROBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO(OAB: 84929/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANE DE MELO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos

0000287-90.2023.5.09.0127 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

LEGITIMIDADE ATIVA - TRABALHADOR FALECIDO. De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.858/80, estão legitimados para receber os valores devidos pelos empregadores aos empregados falecidos os dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na falta destes, os sucessores previstos na lei civil. Comprovada a condição de cônjuge e filhos do trabalhador falecido, estão esses legitimados para postular em juízo os créditos trabalhistas pretensamente devidos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000287-90.2023.5.09.0127

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	GABRIEL HENRIQUE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 61544/PR)
RECORRENTE	SILVANE DE MELO LOPES
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 61544/PR)
RECORRENTE	JULIANA LOPES CARDOSO
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 61544/PR)
RECORRIDO	ROBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO(OAB: 84929/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL HENRIQUE FERREIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000287-90.2023.5.09.0127 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

LEGITIMIDADE ATIVA - TRABALHADOR FALECIDO. De acordo

com o art. 1º da Lei nº 6.858/80, estão legitimados para receber os valores devidos pelos empregadores aos empregados falecidos os dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na falta destes, os sucessores previstos na lei civil. Comprovada a condição de cônjuge e filhos do trabalhador falecido, estão esses legitimados para postular em juízo os créditos trabalhistas pretensamente devidos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000287-90.2023.5.09.0127

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	GABRIEL HENRIQUE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 61544/PR)
RECORRENTE	SILVANE DE MELO LOPES
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 61544/PR)
RECORRENTE	JULIANA LOPES CARDOSO
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 61544/PR)
RECORRIDO	ROBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO(OAB: 84929/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000287-90.2023.5.09.0127 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

LEGITIMIDADE ATIVA - TRABALHADOR FALECIDO. De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.858/80, estão legitimados para receber os valores devidos pelos empregadores aos empregados falecidos os dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na falta destes, os sucessores previstos na lei civil. Comprovada a condição de cônjuge e filhos do trabalhador falecido, estão esses legitimados para postular em juízo os créditos trabalhistas pretensamente devidos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000328-08.2021.5.09.0069

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	JUAREZ DE LARA
ADVOGADO	ELEANDRA CRISTINA DOMINGOS(OAB: 54119/PR)
RECORRIDO	C. M. GAITKOSKI SANTOS CONFECÇÕES EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO TESSER(OAB: 38566/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. M. GAITKOSKI SANTOS CONFECÇÕES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000328-08.2021.5.09.0069 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

VÍNCULO DE EMPREGO. REGISTRO EM CTPS. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. NULIDADE.

As anotações da CTPS geram presunção iuris tantum (súmula 12, do TST), de modo que podem ser infirmadas por prova em contrário. Comprovado que o registro de vínculo de emprego decorreu de simulação para obtenção de benefícios previdenciários, deve ser reconhecida a nulidade do contrato de trabalho (art. 167, §1º, II, do CC e art. 9º, da CLT). Recurso ordinário a que nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000328-08.2021.5.09.0069

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	JUAREZ DE LARA
ADVOGADO	ELEANDRA CRISTINA DOMINGOS(OAB: 54119/PR)
RECORRIDO	C. M. GAITKOSKI SANTOS CONFECÇÕES EIRELI

ADVOGADO RODRIGO TESSER(OAB: 38566/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ DE LARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000328-08.2021.5.09.0069 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:**VÍNCULO DE EMPREGO. REGISTRO EM CTPS. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. NULIDADE.**

As anotações da CTPS geram presunção iuris tantum (súmula 12, do TST), de modo que podem ser infirmadas por prova em contrário. Comprovado que o registro de vínculo de emprego decorreu de simulação para obtenção de benefícios previdenciários, deve ser reconhecida a nulidade do contrato de trabalho (art. 167, §1º, II, do CC e art. 9º, da CLT). Recurso ordinário a que nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI
Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000340-47.2022.5.09.0017

Relator ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE MARIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECORRIDO MUNICIPIO DE CAMBARA
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000340-47.2022.5.09.0017 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra

no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. APURAÇÃO DA JORNADA. Deixando o empregador de apresentar mais da metade dos cartões de ponto referentes ao período discutido, em relação aos interregnos em que se encontram ausentes, incide a presunção a que se refere o item I da Súmula 338 do TST.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI
Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000456-10.2023.5.09.0020

Relator ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE ADRIANA DE LOURDES ROCHA
ADVOGADO THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 87499/PR)
RECORRIDO COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
ADVOGADO ROBERTSON ALVES MENDONCA(OAB: 14657/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000456-10.2023.5.09.0020 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. Comprovado por meio de prova técnica que as atividades laborais da Reclamante atuaram como concausa, ainda que leve, para o aparecimento/agravamento da doença que a acomete, assim como comprovada a culpa da Reclamada, na medida em que não foram tomadas todas as medidas e os cuidados necessários para manutenção da integridade física da trabalhadora, deve o empregador indenizar os danos morais decorrentes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000456-10.2023.5.09.0020

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE ADRIANA DE LOURDES ROCHA
 ADVOGADO THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 87499/PR)
 RECORRIDO COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
 ADVOGADO ROBERTSON ALVES MENDONCA(OAB: 14657/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE LOURDES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000456-10.2023.5.09.0020 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. Comprovado por meio de prova técnica que as atividades laborais da Reclamante atuaram como concausa, ainda que leve, para o aparecimento/agravamento da doença que a acomete, assim como comprovada a culpa da Reclamada, na medida em que não foram tomadas todas as medidas e os cuidados necessários para manutenção da integridade física da trabalhadora, deve o empregador indenizar os danos morais decorrentes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000586-15.2023.5.09.0015

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
 ADVOGADO BIANCA COSTA ABAGGE(OAB: 61831/PR)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
 RECORRIDO KEYLLA CALIXTO OLIVEIRA

ADVOGADO DELMO PEREIRA DOS SANTOS ROMAO(OAB: 82846/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO DILSON PEREIRA DOS SANTOS ROMAO(OAB: 87984/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000586-15.2023.5.09.0015 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO. LEI Nº 14.010/2020. A suspensão dos prazos prescricionais estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 14.010/2020 aplica-se ao Processo do Trabalho, pois regulou a situação transitória determinada pelo estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de COVID-19, que atingiu todas as relações jurídicas, inclusive laborais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000586-15.2023.5.09.0015

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
 ADVOGADO BIANCA COSTA ABAGGE(OAB: 61831/PR)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
 RECORRIDO KEYLLA CALIXTO OLIVEIRA
 ADVOGADO DELMO PEREIRA DOS SANTOS ROMAO(OAB: 82846/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO DILSON PEREIRA DOS SANTOS ROMAO(OAB: 87984/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEYLLA CALIXTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000586-15.2023.5.09.0015 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO. LEI Nº 14.010/2020. A suspensão dos prazos prescricionais estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 14.010/2020 aplica-se ao Processo do Trabalho, pois regulou a situação transitória determinada pelo estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de COVID-19, que atingiu todas as relações jurídicas, inclusive laborais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI
Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000606-25.2023.5.09.0041

Relator ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
AGRAVADO BRUNO LUIZ CALIXTO SILVA
ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LUIZ CALIXTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000606-25.2023.5.09.0041 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. INSTABILIDADE DO SISTEMA PJE. NÃO

COMPROVADA. Não comprovada a alegada instabilidade no sistema PJe-JT, correta a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário do Reclamante, porque intempestivo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI
Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000606-25.2023.5.09.0041

Relator ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
AGRAVADO BRUNO LUIZ CALIXTO SILVA
ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000606-25.2023.5.09.0041 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. INSTABILIDADE DO SISTEMA PJE. NÃO COMPROVADA. Não comprovada a alegada instabilidade no sistema PJe-JT, correta a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário do Reclamante, porque intempestivo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI
Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000618-52.2023.5.09.0651

Relator ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE ANA CLARA IUNSKOVSKI MENDONCA
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)

ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)

RECORRIDO CALLFARMA COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB:
32464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA IUNSKOVSKI MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000618-52.2023.5.09.0651 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

HORAS EXTRAS. DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS.Embora o demonstrativo de diferenças de horas extras não seja essencial, para o acolhimento do pedido de diferenças necessário seja possível constatar nos autos que nem todas as horas extras foram pagas. Se a pretensão do reclamante parte da premissa de que as horas extras não eram registradas integralmente nos controles de ponto, tese não comprovada nos autos, bem como constata-se que o demonstrativo de diferenças de horas extras apresentado está incorreto, justifica-se a rejeição do pedido.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000618-52.2023.5.09.0651

Relator ARION MAZURKEVIC

RECORRENTE ANA CLARA IUNSKOVSKI
MENDONCA

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)

ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)

RECORRIDO CALLFARMA COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB:
32464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000618-52.2023.5.09.0651 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

HORAS EXTRAS. DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS.Embora o demonstrativo de diferenças de horas extras não seja essencial, para o acolhimento do pedido de diferenças necessário seja possível constatar nos autos que nem todas as horas extras foram pagas. Se a pretensão do reclamante parte da premissa de que as horas extras não eram registradas integralmente nos controles de ponto, tese não comprovada nos autos, bem como constata-se que o demonstrativo de diferenças de horas extras apresentado está incorreto, justifica-se a rejeição do pedido.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000824-19.2023.5.09.0020

Relator ARION MAZURKEVIC

RECORRENTE FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.

ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA
POMBO(OAB: 18933/PR)

RECORRENTE RODRIGO ORNELLAS MIYABE

ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS
RODRIGUES(OAB: 46512/PR)

ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO
PERIN(OAB: 53622/PR)

RECORRIDO FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.

ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA
POMBO(OAB: 18933/PR)

RECORRIDO RODRIGO ORNELLAS MIYABE

ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO
PERIN(OAB: 53622/PR)

ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS
RODRIGUES(OAB: 46512/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000824-19.2023.5.09.0020 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DE INJEÇÕES.

FARMÁCIA. Não havendo prova nos autos de contato habitual com material infectocontagioso, nos termos do Anexo 14, da NR 15, da Portaria 3.214/1978, não se justifica a reforma da sentença que indeferiu o adicional de insalubridade.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000824-19.2023.5.09.0020

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECORRENTE	RODRIGO ORNELLAS MIYABE
ADVOGADO	BIANÇA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RECORRIDO	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECORRIDO	RODRIGO ORNELLAS MIYABE
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ORNELLAS MIYABE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000824-19.2023.5.09.0020 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DE INJEÇÕES.

FARMÁCIA. Não havendo prova nos autos de contato habitual com material infectocontagioso, nos termos do Anexo 14, da NR 15, da Portaria 3.214/1978, não se justifica a reforma da sentença que indeferiu o adicional de insalubridade.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000882-45.2023.5.09.0562

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	GEYZIELI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO FREGONESI DE MORAES(OAB: 307321/SP)
RECORRIDO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEYZIELI APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000882-45.2023.5.09.0562 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL ACOLHIDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO IMEDIATO. REMESSA DOS AUTOS PARA O MESMO TRIBUNAL REGIONAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 214 DO TST. A decisão que acolhe a exceção de incompetência territorial e remete os autos à unidade do mesmo Tribunal Regional do Trabalho tem natureza interlocutória e não atrai a incidência das exceções previstas na Súmula 214 do TST. Incabível recurso imediato (art. 799, § 2º, da CLT). Recurso ordinário a que se nega conhecimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000882-45.2023.5.09.0562

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE GEYZIELI APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO LEONARDO FREGONESI DE MORAES(OAB: 307321/SP)
 RECORRIDO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000882-45.2023.5.09.0562 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL ACOLHIDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO IMEDIATO. REMESSA DOS AUTOS PARA O MESMO TRIBUNAL REGIONAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 214 DO TST. A decisão que acolhe a exceção de incompetência territorial e remete os autos à unidade do mesmo Tribunal Regional do Trabalho tem natureza interlocutória e não atrai a incidência das exceções previstas na Súmula 214 do TST. Incabível recurso imediato (art. 799, § 2º, da CLT). Recurso ordinário a que se nega conhecimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000937-49.2022.5.09.0006

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
 ADVOGADO BIANCA COSTA ABAGGE(OAB: 61831/PR)
 RECORRIDO LUCIA DEMIGENSKI
 ADVOGADO LUCAS EDUARDO GAPSKI(OAB: 54923/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DEMIGENSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000937-49.2022.5.09.0006 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

RESCISÃO CONTRATUAL POR AJUIZAMENTO DE AÇÃO TRABALHISTA. ABUSO DO DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO. CARÁTER DISCRIMINATÓRIO. NULIDADE DA DISPENSA. A dispensa do empregado motivada pelo ajuizamento de ação trabalhista é nula, por constituir abuso do direito potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho, além de configurar conduta discriminatória. A sentença, em conformidade com o art. 4º, II, da Lei 9.029/95, condenou a Reclamada no pagamento, em dobro, da remuneração do período do afastamento, corrigido monetariamente. Recurso ordinário da Reclamada que se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000937-49.2022.5.09.0006

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
 ADVOGADO BIANCA COSTA ABAGGE(OAB: 61831/PR)
 RECORRIDO LUCIA DEMIGENSKI
 ADVOGADO LUCAS EDUARDO GAPSKI(OAB: 54923/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos

0000937-49.2022.5.09.0006 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

RESCISÃO CONTRATUAL POR AJUIZAMENTO DE AÇÃO TRABALHISTA. ABUSO DO DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO. CARÁTER DISCRIMINATÓRIO. NULIDADE DA DISPENSA. A dispensa do empregado motivada pelo ajuizamento de ação trabalhista é nula, por constituir abuso do direito potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho, além de configurar conduta discriminatória. A sentença, em conformidade com o art. 4º, II, da Lei 9.029/95, condenou a Reclamada no pagamento, em dobro, da remuneração do período do afastamento, corrigido monetariamente. Recurso ordinário da Reclamada que se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001002-65.2022.5.09.0872

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE PAULO ATAIDE DE LIMA
 ADVOGADO CLAERVEANIA MARTINS DE TOLEDO(OAB: 268887/SP)
 RECORRIDO NEXT INDUSTRIA DE CABOS LTDA
 ADVOGADO CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEXT INDUSTRIA DE CABOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001002-65.2022.5.09.0872 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

COMPETÊNCIA MATERIAL. DIFERENÇAS DE COMISSÕES DECORRENTE DE PRETENSO VÍNCULO DE EMPREGO. Pedido

de diferenças de comissões formulado em razão de vínculo de emprego, ainda que controvertido este, insere-se na competência material da Justiça do Trabalho, na forma do art. 114, I da Constituição Federal, pois se trata de litígio oriundo de pretensão vínculo de emprego, não se cogitando de aplicação do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 550 da repercussão geral, pois se trata de situação jurídica distinta.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001002-65.2022.5.09.0872

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE PAULO ATAIDE DE LIMA
 ADVOGADO CLAERVEANIA MARTINS DE TOLEDO(OAB: 268887/SP)
 RECORRIDO NEXT INDUSTRIA DE CABOS LTDA
 ADVOGADO CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ATAIDE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001002-65.2022.5.09.0872 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

COMPETÊNCIA MATERIAL. DIFERENÇAS DE COMISSÕES DECORRENTE DE PRETENSO VÍNCULO DE EMPREGO. Pedido de diferenças de comissões formulado em razão de vínculo de emprego, ainda que controvertido este, insere-se na competência material da Justiça do Trabalho, na forma do art. 114, I da Constituição Federal, pois se trata de litígio oriundo de pretensão vínculo de emprego, não se cogitando de aplicação do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 550 da repercussão geral, pois se trata de situação jurídica distinta.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001048-11.2023.5.09.0002

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE JAFFER DINIZ DE ARAUJO
 ADVOGADO LUIS FERNANDO LUCHI(OAB: 13162/SC)
 ADVOGADO JANAINA ALVES PEREIRA MORETTI(OAB: 36701/PR)
 RECORRENTE NBS INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO FABRICIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 51026/GO)
 ADVOGADO MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR(OAB: 12915/GO)
 RECORRIDO NBS INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO FABRICIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 51026/GO)
 ADVOGADO MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR(OAB: 12915/GO)
 RECORRIDO JAFFER DINIZ DE ARAUJO
 ADVOGADO LUIS FERNANDO LUCHI(OAB: 13162/SC)
 ADVOGADO JANAINA ALVES PEREIRA MORETTI(OAB: 36701/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NBS INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001048-11.2023.5.09.0002 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO EM VIAGENS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O tempo de deslocamento em viagens, quando realizado fora do horário normal de trabalho, integra a jornada de trabalho, pois se constitui tempo à disposição do empregador, consoante dispõe o art. 4º da CLT, devendo, pois, ser remunerado como horas extras.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001048-11.2023.5.09.0002

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE JAFFER DINIZ DE ARAUJO

ADVOGADO LUIS FERNANDO LUCHI(OAB: 13162/SC)
 ADVOGADO JANAINA ALVES PEREIRA MORETTI(OAB: 36701/PR)
 RECORRENTE NBS INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO FABRICIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 51026/GO)
 ADVOGADO MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR(OAB: 12915/GO)
 RECORRIDO NBS INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO FABRICIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 51026/GO)
 ADVOGADO MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR(OAB: 12915/GO)
 RECORRIDO JAFFER DINIZ DE ARAUJO
 ADVOGADO LUIS FERNANDO LUCHI(OAB: 13162/SC)
 ADVOGADO JANAINA ALVES PEREIRA MORETTI(OAB: 36701/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAFFER DINIZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001048-11.2023.5.09.0002 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO EM VIAGENS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O tempo de deslocamento em viagens, quando realizado fora do horário normal de trabalho, integra a jornada de trabalho, pois se constitui tempo à disposição do empregador, consoante dispõe o art. 4º da CLT, devendo, pois, ser remunerado como horas extras.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001048-11.2023.5.09.0002

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE JAFFER DINIZ DE ARAUJO
 ADVOGADO LUIS FERNANDO LUCHI(OAB: 13162/SC)
 ADVOGADO JANAINA ALVES PEREIRA MORETTI(OAB: 36701/PR)
 RECORRENTE NBS INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO FABRICIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 51026/GO)

ADVOGADO MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR(OAB: 12915/GO)
 RECORRIDO NBS INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO FABRICIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 51026/GO)
 ADVOGADO MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR(OAB: 12915/GO)
 RECORRIDO JAFFER DINIZ DE ARAUJO
 ADVOGADO LUIS FERNANDO LUCHI(OAB: 13162/SC)
 ADVOGADO JANAINA ALVES PEREIRA MORETTI(OAB: 36701/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAFFER DINIZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001048-11.2023.5.09.0002 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO EM VIAGENS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O tempo de deslocamento em viagens, quando realizado fora do horário normal de trabalho, integra a jornada de trabalho, pois se constitui tempo à disposição do empregador, consoante dispõe o art. 4º da CLT, devendo, pois, ser remunerado como horas extras.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001116-55.2022.5.09.0661

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)
 RECORRENTE ANA PAULA DE MACEDO
 ADVOGADO ARI ALVES PEREIRA(OAB: 23897/PR)
 ADVOGADO PAULA LEANDRA BALADELI(OAB: 33774/PR)
 RECORRIDO APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)
 RECORRIDO ANA PAULA DE MACEDO
 ADVOGADO PAULA LEANDRA BALADELI(OAB: 33774/PR)

ADVOGADO ARI ALVES PEREIRA(OAB: 23897/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001116-55.2022.5.09.0661 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

PEDIDO DE DEMISSÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, é ônus da parte reclamante comprovar vício de consentimento no pedido de demissão regularmente formulado. Juntado aos autos pedido de demissão, inclusive de forma manuscrita, e admitindo a Autora em depoimento que, sem êxito, solicitou várias vezes para ser dispensada pela empregadora, impraticável o acolhimento do pedido de conversão da demissão em dispensa.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001116-55.2022.5.09.0661

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)
 RECORRENTE ANA PAULA DE MACEDO
 ADVOGADO ARI ALVES PEREIRA(OAB: 23897/PR)
 ADVOGADO PAULA LEANDRA BALADELI(OAB: 33774/PR)
 RECORRIDO APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)
 RECORRIDO ANA PAULA DE MACEDO
 ADVOGADO PAULA LEANDRA BALADELI(OAB: 33774/PR)
 ADVOGADO ARI ALVES PEREIRA(OAB: 23897/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001116-55.2022.5.09.0661 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

PEDIDO DE DEMISSÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, é ônus da parte reclamante comprovar vício de consentimento no pedido de demissão regularmente formulado. Juntado aos autos pedido de demissão, inclusive de forma manuscrita, e admitindo a Autora em depoimento que, sem êxito, solicitou várias vezes para ser dispensada pela empregadora, impraticável o acolhimento do pedido de conversão da demissão em dispensa.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001135-48.2023.5.09.0654

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	IMOBILIARIA DOCI LTDA
ADVOGADO	DENIS MARONKA ROSSI(OAB: 74571/PR)
RECORRENTE	GUSTAVO RAMOS FRANCO
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)
RECORRIDO	GUSTAVO RAMOS FRANCO
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)
RECORRIDO	IMOBILIARIA DOCI LTDA
ADVOGADO	DENIS MARONKA ROSSI(OAB: 74571/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMOBILIARIA DOCI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001135-48.2023.5.09.0654 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra

no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. A concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica depende da comprovação de sua impossibilidade econômica de arcar com as despesas do processo. Concedido prazo para promover o preparo e mesmo assim não sendo regularizado esse pressuposto de admissibilidade, não se conhece do recurso por deserto.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001135-48.2023.5.09.0654

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	IMOBILIARIA DOCI LTDA
ADVOGADO	DENIS MARONKA ROSSI(OAB: 74571/PR)
RECORRENTE	GUSTAVO RAMOS FRANCO
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)
RECORRIDO	GUSTAVO RAMOS FRANCO
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)
RECORRIDO	IMOBILIARIA DOCI LTDA
ADVOGADO	DENIS MARONKA ROSSI(OAB: 74571/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO RAMOS FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001135-48.2023.5.09.0654 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. A concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica depende da comprovação de sua impossibilidade econômica de arcar com as despesas do processo. Concedido prazo para promover o preparo e mesmo assim não sendo

regularizado esse pressuposto de admissibilidade, não se conhece do recurso por deserto.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001260-50.2022.5.09.0654

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRENTE	VALTER LOPES PEREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRIDO	VALTER LOPES PEREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001260-50.2022.5.09.0654 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

BANCO DE HORAS. AUSENTE PREVISÃO LEGAL E CONVENCIONAL. INVALIDADE FORMAL. HORAS EXTRAS DEVIDAS. A validade da compensação pelo sistema de banco de horas está condicionada à previsão em norma coletiva, facultando o art. 59, § 5º, da CLT, a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, a pactuação por acordo individual escrito, "desde que a compensação

ocorra no período máximo de seis meses". não observadas essas formalidades, o regime de compensação é inválido. Não há que se falar em validação de tal sistema de compensação. O art. 2º, da Lei 5.811/72 não altera tal entendimento, pois apenas prevê o regime de revezamento, nada dispondo acerca do sistema de compensação de jornada por meio de contabilização de débitos e créditos de horas laboradas (banco de horas). Recurso ordinário a que nega provimento no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001260-50.2022.5.09.0654

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRENTE	VALTER LOPES PEREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRIDO	VALTER LOPES PEREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001260-50.2022.5.09.0654 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

BANCO DE HORAS. AUSENTE PREVISÃO LEGAL E CONVENCIONAL. INVALIDADE FORMAL. HORAS EXTRAS DEVIDAS.

A validade da compensação pelo sistema de banco de horas está condicionada à previsão em norma coletiva, facultando o art. 59, § 5º, da CLT, a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, a pactuação por acordo individual escrito, "desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses". não observadas essas formalidades, o regime de compensação é inválido. Não há que se falar em validação de tal sistema de compensação. O art. 2º, da Lei 5.811/72 não altera tal entendimento, pois apenas prevê o regime de revezamento, nada dispondo acerca do sistema de compensação de jornada por meio de contabilização de débitos e créditos de horas laboradas (banco de horas). Recurso ordinário a que nega provimento no particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001288-45.2023.5.09.0084

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	NAJLA AMANDA ALVES
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001288-45.2023.5.09.0084 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

CUSTAS PROCESSUAIS. CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DE NOVA DEMANDA. Ressalvado o posicionamento deste Relator no

sentido de que remanesce a eficácia da declaração de inconstitucionalidade do § 3º pelo Pleno deste Tribunal no julgamento da ArgInc 0001397-93.2018.5.09.0000, o entendimento prevalecente nesta Turma é de que o § 3º do art. 844 da CLT deve receber a mesma interpretação conferida ao § 2º do art. 844 da CLT pelo STF, que declarou a sua constitucionalidade. Assim, cabe à parte autora pagar as custas processuais ao ajuizar nova ação, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001288-45.2023.5.09.0084

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	NAJLA AMANDA ALVES
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAJLA AMANDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001288-45.2023.5.09.0084 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

CUSTAS PROCESSUAIS. CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DE NOVA DEMANDA. Ressalvado o posicionamento deste Relator no sentido de que remanesce a eficácia da declaração de inconstitucionalidade do § 3º pelo Pleno deste Tribunal no julgamento da ArgInc 0001397-93.2018.5.09.0000, o entendimento prevalecente nesta Turma é de que o § 3º do art. 844 da CLT deve receber a mesma interpretação conferida ao § 2º do art. 844 da CLT pelo STF, que declarou a sua constitucionalidade. Assim, cabe à

parte autora pagar as custas processuais ao ajuizar nova ação, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001605-45.2023.5.09.0245

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE DEBORA LISBOA MACIEL
 ADVOGADO GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
 RECORRIDO AJITEL MANUF DE COMP ELETRICO ELETRONICOS LTDA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJITEL MANUF DE COMP ELETRICO ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001605-45.2023.5.09.0245 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

RITO SUMÁRIO. DISSÍDIO DE ALÇADA. RECURSO. CABIMENTO. Nos processos cujo valor da causa, à data do ajuizamento da ação, não exceda a dois salários mínimos, só é cabível recurso que versar sobre matéria constitucional, nos §§ 3 e 4º do art. 2º da Lei 5.584/1970. Na hipótese, a recorrente discute o vale-alimentação, matéria eminentemente infraconstitucional, de modo que incabível a medida aviada. Recurso ordinário de que não se conhece.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001605-45.2023.5.09.0245

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE DEBORA LISBOA MACIEL
 ADVOGADO GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)

RECORRIDO AJITEL MANUF DE COMP ELETRICO ELETRONICOS LTDA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA LISBOA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001605-45.2023.5.09.0245 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

EMENTA:

RITO SUMÁRIO. DISSÍDIO DE ALÇADA. RECURSO. CABIMENTO. Nos processos cujo valor da causa, à data do ajuizamento da ação, não exceda a dois salários mínimos, só é cabível recurso que versar sobre matéria constitucional, nos §§ 3 e 4º do art. 2º da Lei 5.584/1970. Na hipótese, a recorrente discute o vale-alimentação, matéria eminentemente infraconstitucional, de modo que incabível a medida aviada. Recurso ordinário de que não se conhece.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000487-27.2023.5.09.0021

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE CLAUDIA REGINA CHEMIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO OKCANA YURI BUENO RODRIGUES(OAB: 48012/PR)
 ADVOGADO THOMAZ JEFFERSON CARVALHO(OAB: 46035/PR)
 RECORRIDO INEIDE HELENA TAKAHASHI
 ADVOGADO SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS(OAB: 23353/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA CHEMIN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000487-27.2023.5.09.0021 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000487-27.2023.5.09.0021

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE CLAUDIA REGINA CHEMIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO OKCANA YURI BUENO RODRIGUES(OAB: 48012/PR)
 ADVOGADO THOMAZ JEFFERSON CARVALHO(OAB: 46035/PR)
 RECORRIDO INEIDE HELENA TAKAHASHI
 ADVOGADO SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS(OAB: 23353/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INEIDE HELENA TAKAHASHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000487-27.2023.5.09.0021 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000651-08.2023.5.09.0242

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE CAROLINE CUNHA MAGNANI
 ADVOGADO SUELLEN ANTUNES MARTINS(OAB: 75751/PR)
 RECORRIDO SINDICATO DOS SEVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMBE E REGIAO
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CAMBE
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE CUNHA MAGNANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0000651-08.2023.5.09.0242 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001154-91.2022.5.09.0071

Relator ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE ROSANGELA GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
 ADVOGADO MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
 ADVOGADO FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
 ADVOGADO FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
 RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECORRIDO OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA GOMES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001154-91.2022.5.09.0071 pelo Excelentíssimo(a) Desembargador(a) ARION MAZURKEVIC está disponível na íntegra no sistema Pje e poderá ser acessado no 2º grau pelo link: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

Distribuição

Distribuição nº 207/2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/04/2024, na Secretaria da 5ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador do Trabalho SERGIO GUIMARAES SAMPAIO foram distribuídos os seguintes processos:

Processo Nº ROT-0000050-73.2023.5.09.0671

Complemento	VARA DO TRABALHO DE TELÉMACO BORBA
Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente	KLABIN S.A.
Advogado	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
Advogada	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
Advogado	LUIGI MIRO ZILIO(TOAB: 41318/PR)
Recorrido	FRANCISCO PEREIRA DE JESUS
Advogado	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DE JESUS
- KLABIN S.A.

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 5ª Turma.

ARION MAZURKEVIC
Desembargador Presidente
ADRIANE DE ALMEIDA MATTIOLI
Servidora

Edital**Processo Nº ROT-0001154-91.2022.5.09.0071**

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	ROSANGELA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
ADVOGADO	MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO LINS (com prazo de vinte dias), expedido nos autos da ação trabalhista em referência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Diretor de Secretaria

6A. TURMA**Acórdão****Processo Nº ROT-0000132-13.2023.5.09.0863**

Relator	ODETE GRASELLI
RECORRENTE	LUMENS MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	ALINE LAMIN VIEIRA DE SOUZA(OAB: 91003/PR)
ADVOGADO	ANGELA DOROTEIA CORADETTE DA ROSA RODRIGUES(OAB: 38139/PR)
RECORRENTE	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
RECORRIDO	PEDRO PEREIRA
ADVOGADO	MAGNA DE MELO RABANEDA(OAB: 83717/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PIERRE CUNHA(OAB: 83718/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000132-13.2023.5.09.0863, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Configura-se o dano moral quando evidenciado, a partir da situação fática vivenciada pela parte, violação a direitos de personalidade. Comprovada a ocorrência de acidente de trabalho que gerou incapacidade parcial e temporária do obreiro, conclui-se pela ocorrência de danos morais "in re ipsa", dadas as consequências físicas, psíquicas e sociais que decorrem

do infortúnio. Portanto, a reparação por danos morais ao reclamante é medida que se impõe. **Recurso da primeira reclamada conhecido e desprovido no particular.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000132-13.2023.5.09.0863

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	LUMENS MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	ALINE LAMIN VIEIRA DE SOUZA(OAB: 91003/PR)
ADVOGADO	ANGELA DOROTEIA CORADETTE DA ROSA RODRIGUES(OAB: 38139/PR)
RECORRENTE	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
RECORRIDO	PEDRO PEREIRA
ADVOGADO	MAGNA DE MELO RABANEDA(OAB: 83717/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PIERRE CUNHA(OAB: 83718/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMENS MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000132-13.2023.5.09.0863, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Configura-se o dano moral quando evidenciado, a partir da situação fática vivenciada pela parte, violação a direitos de personalidade. Comprovada a ocorrência de acidente de trabalho que gerou incapacidade parcial e temporária do obreiro, conclui-se pela ocorrência de danos morais "in re ipsa", dadas as consequências físicas, psíquicas e sociais que decorrem do infortúnio. Portanto, a reparação por danos morais ao reclamante é medida que se impõe. **Recurso da primeira reclamada conhecido e desprovido no particular.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000132-13.2023.5.09.0863

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	LUMENS MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	ALINE LAMIN VIEIRA DE SOUZA(OAB: 91003/PR)
ADVOGADO	ANGELA DOROTEIA CORADETTE DA ROSA RODRIGUES(OAB: 38139/PR)
RECORRENTE	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
RECORRIDO	PEDRO PEREIRA
ADVOGADO	MAGNA DE MELO RABANEDA(OAB: 83717/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PIERRE CUNHA(OAB: 83718/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000132-13.2023.5.09.0863, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Configura-se o dano moral quando evidenciado, a partir da situação fática vivenciada pela parte, violação a direitos de personalidade. Comprovada a ocorrência de acidente de trabalho que gerou incapacidade parcial e temporária do obreiro, conclui-se pela ocorrência de danos morais "in re ipsa", dadas as consequências físicas, psíquicas e sociais que decorrem do infortúnio. Portanto, a reparação por danos morais ao reclamante é medida que se impõe. **Recurso da primeira reclamada conhecido e desprovido no particular.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000025-05.2023.5.09.0657

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE VERA LUCIA ZANOTTO LORENTZ
 ADVOGADO IVO DE PAULA MEDAGLIA(OAB: 62014/PR)
 RECORRENTE MARIA DE LOURDES CAITANO CASTILHO
 ADVOGADO PATRICIA BERGAMINI(OAB: 40879/PR)
 RECORRIDO MARIA DE LOURDES CAITANO CASTILHO
 ADVOGADO PATRICIA BERGAMINI(OAB: 40879/PR)
 RECORRIDO VERA LUCIA ZANOTTO LORENTZ
 ADVOGADO IVO DE PAULA MEDAGLIA(OAB: 62014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA ZANOTTO LORENTZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000025-05.2023.5.09.0657, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

DANO EXTRAPATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. ABALO MORAL NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O direito à indenização pressupõe, concomitantemente, ilicitude da ação ou omissão do agente, o prejuízo imaterial e o nexo de causalidade, consoante previsto nos arts. 186 e 927 do Código Civil, decorrentes do preceito contido no art. 5º, V, da Constituição. Indenizável é o sofrimento humano relevante, que foge aos aborrecimentos inerentes ao cotidiano, injustamente provocado por outrem. Por se tratar de fato constitutivo do seu direito, cumpria à autora comprovar os fatos narrados (arts. 818 da CLT e 373 do CPC). Contudo, a reclamante não obteve êxito em evidenciar abalo moral decorrente da ausência de registro na CTPS. **Recurso da reclamante conhecido e desprovido.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000025-05.2023.5.09.0657

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE VERA LUCIA ZANOTTO LORENTZ
 ADVOGADO IVO DE PAULA MEDAGLIA(OAB: 62014/PR)
 RECORRENTE MARIA DE LOURDES CAITANO CASTILHO
 ADVOGADO PATRICIA BERGAMINI(OAB: 40879/PR)
 RECORRIDO MARIA DE LOURDES CAITANO CASTILHO
 ADVOGADO PATRICIA BERGAMINI(OAB: 40879/PR)
 RECORRIDO VERA LUCIA ZANOTTO LORENTZ
 ADVOGADO IVO DE PAULA MEDAGLIA(OAB: 62014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES CAITANO CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000025-05.2023.5.09.0657, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

DANO EXTRAPATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. ABALO MORAL NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O direito à indenização pressupõe, concomitantemente, ilicitude da ação ou omissão do agente, o prejuízo imaterial e o nexo de causalidade, consoante previsto nos arts. 186 e 927 do Código Civil, decorrentes do preceito contido no art. 5º, V, da Constituição. Indenizável é o sofrimento humano relevante, que foge aos aborrecimentos inerentes ao cotidiano, injustamente provocado por outrem. Por se tratar de fato constitutivo do seu direito, cumpria à autora comprovar os fatos narrados (arts. 818 da CLT e 373 do CPC). Contudo, a reclamante não obteve êxito em evidenciar abalo moral decorrente da ausência de registro na CTPS. **Recurso da reclamante conhecido e desprovido.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000693-72.2022.5.09.0022

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE JUAREZ PUTRIQUE BISSON
 ADVOGADO RAPHAEL DEICHMANN
 MONREAL(OAB: 76893/PR)
 ADVOGADO ROBERVAL BORGES CORREA(OAB:
 22380/DF)
 ADVOGADO CAROLINA SANTOS DA SILVA
 CAMILO(OAB: 81353/PR)
 RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ PUTRIQUE BISSON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000693-72.2022.5.09.0022, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

BENEFÍCIO "CORREIOS SAÚDE". COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA PREVISTA EM NORMATIVO INTERNO DA ECT. TEMA 1143 DO STF NÃO APLICÁVEL. In casu, a parte autora fundamenta seu pedido de não cobrança de mensalidades do benefício "Correios Saúde" e supressão de direitos correlatos em normativos internos da empresa ECT que, recentemente, foram modificados em decisão proferida em Dissídio Coletivo (DC n.º 1000295-05.2017.5.00.0000) no Tribunal Superior do Trabalho. Logo, como a discussão está calcada na aplicação das normas internas acerca de auxílio-saúde que integraram, em tese, o contrato de trabalho do autor, sendo inclusive objeto de discussão em âmbito de Dissídio Coletivo no TST, não há que se falar em verba de caráter administrativo prevista em regramento estatutário para afastar a competência da Justiça do Trabalho. **Recurso conhecido e provido.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000554-40.2023.5.09.0684

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE DEOLINDO TEODORO DUTRA
 ADVOGADO MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB:
 38407/PR)
 ADVOGADO KARINA GISELLI PIMENTA
 JORGE(OAB: 41069/PR)
 RECORRIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
 PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB:
 61394/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB:
 57668/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI
 DA SILVA(OAB: 21384/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEOLINDO TEODORO DUTRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000554-40.2023.5.09.0684, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TEMA 606 DO STF. Com efeito, o Tema em questão trata especificamente de reintegração de empregado público dispensado em virtude de aposentadoria, caso dos autos. Outrossim, tendo em vista que o ato jurídico da aposentadoria ocorreu após a vigência da nova regra, em 18/03/2022, sujeita-se ao previsto no § 14º do art. 37 da Constituição, inserido pela EC 103/2019 supramencionada. Imperioso destacar que, no entendimento desta Turma, independentemente de ser o contrato regido originariamente pela CLT, a competência material é da Justiça Comum. **Sentença que se mantém.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000554-40.2023.5.09.0684

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE DEOLINDO TEODORO DUTRA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)
 ADVOGADO KARINA GISELLI PIMENTA JORGE(OAB: 41069/PR)
 RECORRIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000554-40.2023.5.09.0684, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

TEMA 606 DO STF. Com efeito, o Tema em questão trata especificamente de reintegração de empregado público dispensado em virtude de aposentadoria, caso dos autos. Outrossim, tendo em vista que o ato jurídico da aposentadoria ocorreu após a vigência da nova regra, em 18/03/2022, sujeita-se ao previsto no § 14º do art. 37 da Constituição, inserido pela EC 103/2019 supramencionada. Imperioso destacar que, no entendimento desta Turma, independentemente de ser o contrato regido originariamente pela CLT, a competência material é da Justiça Comum. **Sentença que se mantém.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000626-33.2022.5.09.0661

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)

ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
 RECORRENTE CAMILA CARNIETO
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPE(OAB: 58487/PR)
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
 ADVOGADO TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)
 RECORRIDO CAMILA CARNIETO
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPE(OAB: 58487/PR)
 ADVOGADO LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000626-33.2022.5.09.0661, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. NEGADA - PATAMAR SALARIAL SUPERIOR A 40% DO TETO DO RGPS. Para o deferimento da

benesse, não mais basta a mera declaração de miserabilidade firmada pela parte ou feita por seu procurador munido de poderes para tanto, conforme possibilitava a Súmula 463 do C. TST, sendo necessário, após a vigência da Lei 13.467/2017, que a parte demonstre a insuficiência de recursos ou que perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS. No caso, a autora não se desincumbiu de seu ônus probatório, tendo em vista seu alto patamar salarial, superior a 40% do teto do RGPS.

Recurso ao qual se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000626-33.2022.5.09.0661

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
RECORRENTE	CAMILA CARNIETO
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)
RECORRIDO	CAMILA CARNIETO
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
ADVOGADO	LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CARNIETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000626-33.2022.5.09.0661, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. NEGADA - PATAMAR SALARIAL SUPERIOR A 40% DO TETO DO RGPS. Para o deferimento da benesse, não mais basta a mera declaração de miserabilidade firmada pela parte ou feita por seu procurador munido de poderes para tanto, conforme possibilitava a Súmula 463 do C. TST, sendo necessário, após a vigência da Lei 13.467/2017, que a parte demonstre a insuficiência de recursos ou que perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS. No caso, a autora não se desincumbiu de seu ônus probatório, tendo em vista seu alto patamar salarial, superior a 40% do teto do RGPS.

Recurso ao qual se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000347-16.2023.5.09.0660

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	RDN CONCESSOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)
RECORRIDO	JONAS RICARDO PIETROCHINSKI
ADVOGADO	WELLINGTON MAIKON FERREIRA(OAB: 76886/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RDN CONCESSOES E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de

que o acórdão proferido nos autos 0000347-16.2023.5.09.0660, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE, "IURA NOVIT CURIA" E "NARRA MIHI FACTUM DABO TIBI IUS". INTERPRETAÇÃO DO PEDIDO. Dispõe o art. 840, § 1º, da CLT, que a reclamação trabalhista deverá conter "uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio" e "o pedido". Trata-se de normatização harmonizada ao princípio da simplicidade, que orienta o Processo do Trabalho. Deste modo, com base no princípio de que ao magistrado cabe conhecer o Direito, como expressam os brocardos "iura novit curia" e "narra mihi factum dabo tibi ius", deles deflui que à parte incumbe narrar os fatos e, ao julgador, efetuar a adequada subsunção legal. Requeridas horas extras na petição inicial, o fato de não se especificarem que seriam as excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal não inviabiliza a análise da pretensão, dado que é justamente este o limite ordinário de jornada constitucionalmente estabelecido (art. 7º, XIII). Por outro lado, conforme disposto no art. 322, § 2º, do CPC, a interpretação do pedido deve considerar o conjunto da postulação e observar o princípio da boa-fé. Incumbe ao Juiz e a este Tribunal, pois, lógica e legalmente, interpretar os limites da postulação e assinalar as consequências decorrentes. **Sentença que se reforma em parte.**

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEVIDOS. SALÁRIO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). Na esteira do entendimento preconizado pelo art. 790, § 3º, da CLT, com a redação inserida pela Lei 13.467/2017, para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita não basta apenas declaração de miserabilidade firmada pela parte ou procurador munido de poderes para tal. Necessário comprovar, de forma insofismável, a insuficiência de recursos ou o recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS. Uma vez desatendido o requisito do art. 790, § 3º, da CLT, afasta-se o benefício da justiça gratuita concedido em primeiro grau. **Sentença que no aspecto se reforma.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000347-16.2023.5.09.0660

Relator	ODETE GRASELLI
RECORRENTE	RDN CONCESSOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)
RECORRIDO	JONAS RICARDO PIETROCHINSKI
ADVOGADO	WELLINGTON MAIKON FERREIRA(OAB: 76886/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS RICARDO PIETROCHINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000347-16.2023.5.09.0660, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE, "IURA NOVIT CURIA" E "NARRA MIHI FACTUM DABO TIBI IUS". INTERPRETAÇÃO DO PEDIDO. Dispõe o art. 840, § 1º, da CLT, que a reclamação trabalhista deverá conter "uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio" e "o pedido". Trata-se de normatização harmonizada ao princípio da simplicidade, que orienta o Processo do Trabalho. Deste modo, com base no princípio de que ao magistrado cabe conhecer o Direito, como expressam os brocardos "iura novit curia" e "narra mihi factum dabo tibi ius", deles deflui que à parte incumbe narrar os fatos e, ao julgador, efetuar a adequada subsunção legal. Requeridas horas extras na petição inicial, o fato de não se especificarem que seriam as excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal não inviabiliza a análise da pretensão, dado que é justamente este o limite ordinário de jornada constitucionalmente estabelecido (art. 7º, XIII). Por outro lado, conforme disposto no art. 322, § 2º, do CPC, a interpretação do pedido deve considerar o conjunto da postulação e observar o princípio da boa-fé. Incumbe ao Juiz e a este Tribunal, pois, lógica e legalmente, interpretar os limites da postulação e assinalar as consequências decorrentes. **Sentença que se reforma em parte.**

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEVIDOS. SALÁRIO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). Na esteira

do entendimento preconizado pelo art. 790, § 3º, da CLT, com a redação inserida pela Lei 13.467/2017, para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita não basta apenas declaração de miserabilidade firmada pela parte ou procurador munido de poderes para tal. Necessário comprovar, de forma insofismável, a insuficiência de recursos ou o recebimento de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS. Uma vez desatendido o requisito do art. 790, § 3º, da CLT, afasta-se o benefício da justiça gratuita concedido em primeiro grau. **Sentença que no aspecto se reforma.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000394-28.2022.5.09.0303

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 20916/PR)
ADVOGADO	JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA(OAB: 16660/PR)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 89827/PR)
ADVOGADO	SYLVIA MALATESTA DAS NEVES(OAB: 56074/PR)
RECORRIDO	MERCADO PADRE VITOR LTDA
ADVOGADO	PAULA THAIS FLORES BERNARDO(OAB: 93691/PR)
ADVOGADO	MARCOS HAAS MALLMANN(OAB: 44968/PR)
RECORRIDO	MERCADO PV ELIANO SIMONETTI LTDA
ADVOGADO	PAULA THAIS FLORES BERNARDO(OAB: 93691/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO PV ELIANO SIMONETTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000394-28.2022.5.09.0303, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. O Supremo Tribunal

Federal proferiu decisão na ADI 5766 MC/DF, julgada em 20/10/2021, no sentido de que a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, responde pelo pagamento de honorários sucumbenciais. Todavia, mesmo que tenha auferido créditos na demanda, não deve suportar as despesas com os honorários sucumbenciais de imediato, os quais devem ficar em condição suspensiva de exigibilidade até que sobrevenham fatos novos que permitam concluir pela alteração da condição de hipossuficiência. **Recurso conhecido e desprovido no tocante.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000394-28.2022.5.09.0303

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 20916/PR)
ADVOGADO	JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA(OAB: 16660/PR)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 89827/PR)
ADVOGADO	SYLVIA MALATESTA DAS NEVES(OAB: 56074/PR)
RECORRIDO	MERCADO PADRE VITOR LTDA
ADVOGADO	PAULA THAIS FLORES BERNARDO(OAB: 93691/PR)
ADVOGADO	MARCOS HAAS MALLMANN(OAB: 44968/PR)
RECORRIDO	MERCADO PV ELIANO SIMONETTI LTDA
ADVOGADO	PAULA THAIS FLORES BERNARDO(OAB: 93691/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000394-28.2022.5.09.0303, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. O Supremo Tribunal

Federal proferiu decisão na ADI 5766 MC/DF, julgada em 20/10/2021, no sentido de que a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, responde pelo pagamento de honorários sucumbenciais. Todavia, mesmo que tenha auferido créditos na demanda, não deve suportar as despesas com os honorários sucumbenciais de imediato, os quais devem ficar em condição suspensiva de exigibilidade até que sobrevenham fatos novos que permitam concluir pela alteração da condição de hipossuficiência. **Recurso conhecido e desprovido no tocante.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000394-28.2022.5.09.0303

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 20916/PR)
ADVOGADO	JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA(OAB: 16660/PR)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 89827/PR)
ADVOGADO	SYLVIA MALATESTA DAS NEVES(OAB: 56074/PR)
RECORRIDO	MERCADO PADRE VITOR LTDA
ADVOGADO	PAULA THAIS FLORES BERNARDO(OAB: 93691/PR)
ADVOGADO	MARCOS HAAS MALLMANN(OAB: 44968/PR)
RECORRIDO	MERCADO PV ELIANO SIMONETTI LTDA
ADVOGADO	PAULA THAIS FLORES BERNARDO(OAB: 93691/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO PADRE VITOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000394-28.2022.5.09.0303, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. O Supremo Tribunal

Federal proferiu decisão na ADI 5766 MC/DF, julgada em 20/10/2021, no sentido de que a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, responde pelo pagamento de honorários sucumbenciais. Todavia, mesmo que tenha auferido créditos na demanda, não deve suportar as despesas com os honorários sucumbenciais de imediato, os quais devem ficar em condição suspensiva de exigibilidade até que sobrevenham fatos novos que permitam concluir pela alteração da condição de hipossuficiência. **Recurso conhecido e desprovido no tocante.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000537-47.2023.5.09.0411

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES ROBASSA
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE MORRETES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES ROBASSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000537-47.2023.5.09.0411, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

REAJUSTE SALARIAL ANUAL DO MAGISTÉRIO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2015 DO MUNICÍPIO DE MORRETES. A Lei Complementar nº 30/2015 do Município de Morretes - PR, a qual faz previsão de aplicação dos reajustes salariais anuais de acordo com a Lei Nacional do Piso do Magistério (Lei 11.738/2008), aplica-se à autora, haja vista ser a legislação vigente na data de sua contratação. Inaplicável a normatização superveniente, consistente no Decreto Municipal de 2022, que limitou a aplicação da referida LCM 30/2015. Recurso da autora ao

qual se dá provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento dediferenças salariais a partir de 04/02/2022 decorrentes da aplicação do piso nacional previsto na Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação ao nível inicial da carreira, observado o nível da autora nesta data. **Recurso conhecido e provido.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000885-02.2022.5.09.0023

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	GONCALVES & TORTOLA S/A
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	AMANDA CRISTINA CABRAL BEZERRA
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
ADVOGADO	JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB: 103505/PR)
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMIDT(OAB: 78695/PR)
ADVOGADO	LUANA TAKEMOTO(OAB: 103504/PR)
RECORRIDO	AMANDA CRISTINA CABRAL BEZERRA
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
ADVOGADO	JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB: 103505/PR)
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMIDT(OAB: 78695/PR)
ADVOGADO	LUANA TAKEMOTO(OAB: 103504/PR)
RECORRIDO	GONCALVES & TORTOLA S/A
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES & TORTOLA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000885-02.2022.5.09.0023, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Em havendo pedido de pagamento do adicional de insalubridade, imprescindível a produção de perícia técnica para classificação ou não do labor em condições adversas à saúde, consoante se extrai da redação do art. 195, caput e § 2º da CLT. Todavia, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, cabendo-lhe o dever-poder de formar sua convicção motivada nos elementos de prova (art. 371 do CPC). No caso, a despeito de a prova técnica apontar ausência de algumas entregas de EPIs térmicos e sugerir insalubridade por exposição ao frio em parcela do contrato, não houve discussão nos autos acerca da perda de eficácia ou perecimento dos protetores pelo mero decurso do tempo, e, além disso, todos os itens térmicos estão atualmente dentro do prazo de validade da certificação. **Sentença que se reforma.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000885-02.2022.5.09.0023

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	GONCALVES & TORTOLA S/A
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRENTE	AMANDA CRISTINA CABRAL BEZERRA
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
ADVOGADO	JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB: 103505/PR)
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMIDT(OAB: 78695/PR)
ADVOGADO	LUANA TAKEMOTO(OAB: 103504/PR)
RECORRIDO	AMANDA CRISTINA CABRAL BEZERRA
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
ADVOGADO	JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB: 103505/PR)
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMIDT(OAB: 78695/PR)
ADVOGADO	LUANA TAKEMOTO(OAB: 103504/PR)
RECORRIDO	GONCALVES & TORTOLA S/A
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CRISTINA CABRAL BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000885-02.2022.5.09.0023, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Em havendo pedido de pagamento do adicional de insalubridade, imprescindível a produção de perícia técnica para classificação ou não do labor em condições adversas à saúde, consoante se extrai da redação do art. 195, caput e § 2º da CLT. Todavia, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, cabendo-lhe o dever-poder de formar sua convicção motivada nos elementos de prova (art. 371 do CPC). No caso, a despeito de a prova técnica apontar ausência de algumas entregas de EPIs térmicos e sugerir insalubridade por exposição ao frio em parcela do contrato, não houve discussão nos autos acerca da perda de eficácia ou perecimento dos protetores pelo mero decurso do tempo, e, além disso, todos os itens térmicos estão atualmente dentro do prazo de validade da certificação. **Sentença que se reforma.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001077-26.2021.5.09.0004

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	PET SHOP SOLIDARIO - EIRELI
ADVOGADO	NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)
ADVOGADO	LEONIDAS SANTOS LEAL(OAB: 60043/PR)
RECORRENTE	THAMI KAROLINA ALVARENGA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECORRIDO	PET SHOP SOLIDARIO - EIRELI
ADVOGADO	NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)
ADVOGADO	LEONIDAS SANTOS LEAL(OAB: 60043/PR)
RECORRIDO	THAMI KAROLINA ALVARENGA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PET SHOP SOLIDARIO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001077-26.2021.5.09.0004, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO CONTROVERTIDO. A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Nos termos da Súmula 462 do C.TST, referida multa somente é indevida quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento de verbas rescisórias. **Recurso da reclamada a que se nega provimento.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001077-26.2021.5.09.0004

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	PET SHOP SOLIDARIO - EIRELI
ADVOGADO	NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)
ADVOGADO	LEONIDAS SANTOS LEAL(OAB: 60043/PR)
RECORRENTE	THAMI KAROLINA ALVARENGA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECORRIDO	PET SHOP SOLIDARIO - EIRELI
ADVOGADO	NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)
ADVOGADO	LEONIDAS SANTOS LEAL(OAB: 60043/PR)
RECORRIDO	THAMI KAROLINA ALVARENGA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMI KAROLINA ALVARENGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001077-26.2021.5.09.0004, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO CONTROVERTIDO. A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Nos termos da Súmula 462 do C.TST, referida multa somente é indevida quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento de verbas rescisórias. **Recurso da reclamada a que se nega provimento.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000807-22.2023.5.09.0007

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	VAGNER DE JESUS DA SILVA BUENO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRENTE	DACLA REBOQUES E ENGATES LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	DACLA REBOQUES E ENGATES LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	VAGNER DE JESUS DA SILVA BUENO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DACLA REBOQUES E ENGATES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000807-22.2023.5.09.0007, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO.

Conforme disposto no artigo 62, inciso II, da CLT, excepcionam-se do regime de controle de jornada os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, não for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Portanto, deve-se verificar se o salário do trabalhador é superior em 40% do valor do salário efetivo, bem como se, na prática, as atividades exercidas são efetivamente de mando e gestão. Depreende-se do conjunto probatório dos autos que ficou comprovado que o autor exercia cargo de confiança, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 62, II, da CLT, tendo em vista que detinha efetivo poder de gestão ao coordenar o setor de produção da reclamada, distribuindo tarefas aos seus subordinados, acompanhando e avaliando o desempenho da equipe, além de realizar a avaliação mensal dos empregados da sua equipe, bem como ser responsável pelo aval para contratação definitiva do empregado após avaliação por ele realizada em relação ao período de experiência do empregado que lhe estava subordinado. Assim considerando, tem-se que o autor não estava submetido a controle de jornada, razão pela qual não faz jus ao pagamento de horas extras. **Recurso ordinário da parte ré ao qual se dá provimento.**

RESCISÃO INDIRETA. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSENTE PROVA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NÃO CABIMENTO.

Incontroverso, nos autos, que a ruptura contratual ocorreu por iniciativa do autor, sem justa causa. Neste viés, tal fato somente pode ser afastado por vício de vontade, cuja comprovação, nos termos dos artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, cabe à parte autora. Entretanto, inexistente indício, nos autos, de que o comunicado de demissão do autor tenha ocorrido mediante coação, ameaça ou, ainda, outro vício que invalide o ato. Não há, na petição inicial, descrição de quaisquer fatos que justifiquem o autor ter comunicado ao réu "pedido de demissão" ao invés de rescisão indireta. Incabível a conversão em rescisão indireta, haja vista que, quando verificadas hipóteses de descumprimento de deveres contratuais pelo empregador, caberia à parte autora indicar tal causa como ensejadora da extinção contratual ou postular a dispensa em Juízo, porém assim não o fez. **Recurso ordinário da parte autora ao qual se nega provimento.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000807-22.2023.5.09.0007

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	VAGNER DE JESUS DA SILVA BUENO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRENTE	DACLA REBOQUES E ENGATES LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	DACLA REBOQUES E ENGATES LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	VAGNER DE JESUS DA SILVA BUENO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER DE JESUS DA SILVA BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000807-22.2023.5.09.0007, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:**CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO.**

Conforme disposto no artigo 62, inciso II, da CLT, excepcionam-se do regime de controle de jornada os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, não for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Portanto, deve-se verificar se o salário do trabalhador é superior em 40% do valor do salário efetivo, bem como se, na prática, as atividades exercidas são efetivamente de mando e gestão. Depreende-se do conjunto probatório dos autos que ficou comprovado que o autor exercia cargo de confiança, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 62, II, da CLT, tendo em vista que detinha efetivo poder de gestão ao coordenar o setor de produção da reclamada, distribuindo tarefas aos seus subordinados, acompanhando e avaliando o desempenho da equipe, além de realizar a avaliação mensal dos empregados da sua equipe, bem como ser responsável pelo aval para contratação definitiva do empregado após avaliação por ele realizada em relação ao período de experiência do empregado que lhe estava subordinado. Assim

considerando, tem-se que o autor não estava submetido a controle de jornada, razão pela qual não faz jus ao pagamento de horas extras. **Recurso ordinário da parte ré ao qual se dá provimento.**

RESCISÃO INDIRETA. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSENTE PROVA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NÃO CABIMENTO.

Incontroverso, nos autos, que a ruptura contratual ocorreu por iniciativa do autor, sem justa causa. Neste viés, tal fato somente pode ser afastado por vício de vontade, cuja comprovação, nos termos dos artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, cabe à parte autora. Entretanto, inexistiu indício, nos autos, de que o comunicado de demissão do autor tenha ocorrido mediante coação, ameaça ou, ainda, outro vício que invalide o ato. Não há, na petição inicial, descrição de quaisquer fatos que justifiquem o autor ter comunicado ao réu "pedido de demissão" ao invés de rescisão indireta. Incabível a conversão em rescisão indireta, haja vista que, quando verificadas hipóteses de descumprimento de deveres contratuais pelo empregador, caberia à parte autora indicar tal causa como ensejadora da extinção contratual ou postular a dispensa em Juízo, porém assim não o fez. **Recurso ordinário da parte autora ao qual se nega provimento.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000894-46.2022.5.09.0028

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	DAIANI ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
RECORRIDO	DAIANI ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)

ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANI ALVES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000894-46.2022.5.09.0028, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

EMENTA: TELEFÔNICA BRASIL S/A. PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL - PIV. LEGALIDADE DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA. ART. 444 CLT. O PIV é caracterizado como parcela de caráter variável, que depende do atingimento de metas, estando, as regras para a sua percepção, dispostas na Política de Bonificação da Empresa. Não ficou demonstrada limitação do uso do banheiro e nem que o tempo de utilização dos sanitários interferisse diretamente no cálculo da parcela. Desta feita, não se considera que a ré tenha adotado critérios abusivos, nem mesmo na estipulação de metas inatingíveis a serem alcançadas. Tratando-se de parcela não prevista em lei, ausente ilicitude na estipulação de critérios para a premiação paga pela empregadora, que perfaz um plus aos empregados que atendam aos requisitos definidos, à medida que não representa contrariedade às normas basilares de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos aplicáveis e às decisões das autoridades competentes em matéria de saúde e de segurança do trabalho, consoante preceitua o art. 444 da CLT.
Recurso ordinário da autora a que se nega provimento quanto ao particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000894-46.2022.5.09.0028

Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE DAIANI ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
 RECORRIDO DAIANI ALVES NOGUEIRA
 ADVOGADO LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000894-46.2022.5.09.0028, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

EMENTA: TELEFÔNICA BRASIL S/A. PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL - PIV. LEGALIDADE DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA. ART. 444 CLT. O PIV é caracterizado como parcela de caráter variável, que depende do atingimento de metas, estando, as regras para a sua percepção, dispostas na Política de Bonificação da Empresa. Não ficou demonstrada limitação do uso do banheiro e nem que o tempo de utilização dos sanitários interferisse diretamente no cálculo da parcela. Desta feita, não se considera que a ré tenha adotado critérios abusivos, nem mesmo na estipulação de metas inatingíveis a serem alcançadas. Tratando-se

de parcela não prevista em lei, ausente ilicitude na estipulação de critérios para a premiação paga pela empregadora, que perfaz um plus aos empregados que atendam aos requisitos definidos, à medida que não representa contrariedade às normas basilares de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos aplicáveis e às decisões das autoridades competentes em matéria de saúde e de segurança do trabalho, consoante preceitua o art. 444 da CLT.

Recurso ordinário da autora a que se nega provimento quanto ao particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001055-97.2022.5.09.0661

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
RECORRENTE	ROSE CLEA AUGUSTO DA SILVA GRANDO
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
RECORRIDO	ROSE CLEA AUGUSTO DA SILVA GRANDO
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001055-97.2022.5.09.0661, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº

185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

EMENTA: VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. O Tribunal Pleno deste Regional, ao julgar o Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000, decidiu que é possível a apresentação por estimativa dos valores de cada pedido, (artigo 840, §1º, da CLT), não estando, a liquidação, adstrita aos valores indicados na petição inicial. Recurso da ré a que nega provimento no particular.

TELEFÔNICA BRASIL S/A. PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL- PIV. LEGALIDADE DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA. ART. 444 CLT. O PIV é caracterizado como parcela de caráter variável, que depende do atingimento de metas, estando, as regras, para a sua percepção dispostas na Política de Bonificação da Empresa. Não ficou demonstrado que a ré tenha adotado critérios abusivos, nem mesmo na estipulação de metas inatingíveis a serem alcançadas. Tratando-se de parcela não prevista em lei, ausente ilicitude na estipulação de critérios para a premiação paga pela empregadora, que perfaz um plus aos empregados que atendam aos requisitos definidos, à medida que não representa contrariedade às normas basilares de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos aplicáveis e às decisões das autoridades competentes em matéria de saúde e de segurança do trabalho, consoante preceitua o art. 444, da CLT. Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento quanto ao particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001055-97.2022.5.09.0661

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
RECORRENTE	ROSE CLEA AUGUSTO DA SILVA GRANDO
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
RECORRIDO	ROSE CLEA AUGUSTO DA SILVA GRANDO
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)

ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE CLEA AUGUSTO DA SILVA GRANDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001055-97.2022.5.09.0661, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:**EMENTA: VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL.**

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. O Tribunal Pleno deste Regional, ao julgar o Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000, decidiu que é possível a apresentação por estimativa dos valores de cada pedido, (artigo 840, §1º, da CLT), não estando, a liquidação, adstrita aos valores indicados na petição inicial. Recurso da ré a que nega provimento no particular.

TELFÔNICA BRASIL S/A. PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL- PIV. LEGALIDADE DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA. ART. 444

CLT. O PIV é caracterizado como parcela de caráter variável, que depende do atingimento de metas, estando, as regras, para a sua percepção dispostas na Política de Bonificação da Empresa. Não ficou demonstrado que a ré tenha adotado critérios abusivos, nem mesmo na estipulação de metas inatingíveis a serem alcançadas. Tratando-se de parcela não prevista em lei, ausente ilicitude na estipulação de critérios para a premiação paga pela empregadora, que perfaz um plus aos empregados que atendam aos requisitos definidos, à medida que não representa contrariedade às normas basilares de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos aplicáveis e às decisões das autoridades competentes em matéria de saúde e de segurança do trabalho, consoante preceitua o art. 444, da CLT. Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento quanto ao particular.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000567-58.2022.5.09.0010

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
 ADVOGADO ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)
 RECORRENTE DEBORA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 RECORRIDO DEBORA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000567-58.2022.5.09.0010, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:**TELFÔNICA BRASIL S/A. PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL- PIV. LEGALIDADE DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA. ART. 444**

CLT. O PIV é caracterizado como parcela de caráter variável, que depende do atingimento de metas, estando, as regras para a sua percepção, dispostas na Política de Bonificação da Empresa. Não ficou demonstrado que a ré tenha adotado critérios abusivos, nem mesmo na estipulação de metas inatingíveis a serem alcançadas. Tratando-se de parcela não prevista em lei, ausente ilicitude na estipulação de critérios para a premiação paga pela empregadora, que perfaz um plus aos empregados que atendam aos requisitos definidos, à medida que não representa contrariedade às normas basilares de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos aplicáveis e às decisões das autoridades competentes em matéria de saúde e

de segurança do trabalho, consoante preceitua o art. 444 da CLT.

Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. A penalidade prevista no art. 477 da CLT é aplicável não apenas aos casos de atraso relativo ao pagamento das verbas rescisórias, mas também quando ultrapassado o prazo para a entrega da respectiva documentação. No caso, não provas de que a empregadora tenha efetuado a entrega dos referidos documentos, o que atrai a aplicação da multa em referência. **Recurso da autora a que se dá provimento.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000567-58.2022.5.09.0010

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
ADVOGADO	ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)
RECORRENTE	DEBORA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
RECORRIDO	DEBORA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000567-58.2022.5.09.0010, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link

<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

TELEFÔNICA BRASIL S/A. PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL- PIV. LEGALIDADE DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA. ART. 444 CLT. O PIV é caracterizado como parcela de caráter variável, que depende do atingimento de metas, estando, as regras para a sua percepção, dispostas na Política de Bonificação da Empresa. Não ficou demonstrado que a ré tenha adotado critérios abusivos, nem mesmo na estipulação de metas inatingíveis a serem alcançadas. Tratando-se de parcela não prevista em lei, ausente ilicitude na estipulação de critérios para a premiação paga pela empregadora, que perfaz um plus aos empregados que atendam aos requisitos definidos, à medida que não representa contrariedade às normas basilares de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos aplicáveis e às decisões das autoridades competentes em matéria de saúde e de segurança do trabalho, consoante preceitua o art. 444 da CLT. **Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL.** A penalidade prevista no art. 477 da CLT é aplicável não apenas aos casos de atraso relativo ao pagamento das verbas rescisórias, mas também quando ultrapassado o prazo para a entrega da respectiva documentação. No caso, não provas de que a empregadora tenha efetuado a entrega dos referidos documentos, o que atrai a aplicação da multa em referência. **Recurso da autora a que se dá provimento.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000709-52.2023.5.09.0002

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
RECORRENTE	MILENA BORGES BRANDALISE
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
RECORRIDO	MILENA BORGES BRANDALISE

ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA BORGES BRANDALISE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretária da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000709-52.2023.5.09.0002, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:**TELEFÔNICA BRASIL S/A. PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL- PIV. LEGALIDADE DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA. ART. 444**

CLT. O PIV é caracterizado como parcela de caráter variável, que depende do atingimento de metas, estando, as regras para a sua percepção, dispostas na Política de Bonificação da Empresa. Não ficou demonstrado que a ré tenha adotado critérios abusivos, nem mesmo na estipulação de metas inatingíveis a serem alcançadas. Tratando-se de parcela não prevista em lei, ausente ilicitude na estipulação de critérios para a premiação paga pela empregadora, que perfaz um plus aos empregados que atendam aos requisitos definidos, à medida que não representa contrariedade às normas basilares de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos aplicáveis e às decisões das autoridades competentes em matéria de saúde e de segurança do trabalho, consoante preceitua o art. 444 da CLT.

Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000709-52.2023.5.09.0002

Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)

RECORRENTE MILENA BORGES BRANDALISE
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 RECORRIDO MILENA BORGES BRANDALISE
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretária da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000709-52.2023.5.09.0002, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:**TELEFÔNICA BRASIL S/A. PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL- PIV. LEGALIDADE DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA. ART. 444**

CLT. O PIV é caracterizado como parcela de caráter variável, que depende do atingimento de metas, estando, as regras para a sua percepção, dispostas na Política de Bonificação da Empresa. Não ficou demonstrado que a ré tenha adotado critérios abusivos, nem mesmo na estipulação de metas inatingíveis a serem alcançadas. Tratando-se de parcela não prevista em lei, ausente ilicitude na estipulação de critérios para a premiação paga pela empregadora, que perfaz um plus aos empregados que atendam aos requisitos definidos, à medida que não representa contrariedade às normas basilares de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos aplicáveis e às decisões das autoridades competentes em matéria de saúde e

de segurança do trabalho, consoante preceitua o art. 444 da CLT.

Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000908-28.2023.5.09.3671

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	FLAVIO ALVES MARTINS
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRENTE	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECORRIDO	FLAVIO ALVES MARTINS
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRIDO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ALVES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000908-28.2023.5.09.3671, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. ENQUADRAMENTO. Segundo entendimento firmado por este E. Colegiado cabe à parte postulante, quando da realização do pedido de gratuidade da justiça, o ônus de comprovar que se enquadra no limite previsto no § 3º do artigo 790 da CLT. Ressalvado o posicionamento desta Relatora, entende esta Turma que, após a vigência da Lei 13.467/2017, para o deferimento da benesse, não mais basta a mera declaração de miserabilidade firmada pela parte ou feita por seu procurador munido de poderes para tanto. No caso, o autor comprova estar desempregado, consoante se infere das anotações de sua CTPS. Nesse contexto, não merece reforma a sentença que deferiu à parte autora os benefícios da justiça gratuita. **Recurso da ré conhecido e não provido.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000908-28.2023.5.09.3671

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	FLAVIO ALVES MARTINS
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRENTE	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECORRIDO	FLAVIO ALVES MARTINS
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRIDO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000908-28.2023.5.09.3671, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. ENQUADRAMENTO. Segundo entendimento firmado por este E. Colegiado cabe à parte postulante, quando da realização do pedido de gratuidade da justiça, o ônus de comprovar que se enquadra no limite previsto no § 3º do artigo 790 da CLT. Ressalvado o posicionamento desta Relatora, entende esta Turma que, após a vigência da Lei 13.467/2017, para o deferimento da benesse, não mais basta a mera declaração de miserabilidade firmada pela parte ou feita por seu procurador munido de poderes para tanto. No caso, o autor comprova estar desempregado, consoante se infere das anotações de sua CTPS. Nesse contexto, não merece reforma a sentença que deferiu à parte autora os benefícios da justiça gratuita. **Recurso da ré conhecido e não provido.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000460-98.2023.5.09.0003

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE LUCELIA FAGUNDES
 ADVOGADO NELSON COSTA DE SOUSA(OAB: 110244/PR)
 RECORRENTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRIDO LUCELIA FAGUNDES
 ADVOGADO NELSON COSTA DE SOUSA(OAB: 110244/PR)
 RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIA FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000460-98.2023.5.09.0003, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:**DANO MORAL. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE.**

Configura-se o dano moral quando evidenciado, a partir da situação fática vivenciada pela parte, violação a direitos de personalidade. Compensável é o sofrimento humano relevante, que foge aos aborrecimentos inerentes ao cotidiano, injustamente provocado por outrem. Necessário se faz, portanto, a comprovação de fatos que impliquem efetivo dano à personalidade do trabalhador, com lesão à honra, à imagem, à intimidade ou a outros, o que não restou comprovado na hipótese em análise, inclusive porque a dispensa por justa causa realizada pelo réu comprovou ter sido regular e corretamente motivada. **Recurso da parte autora a que se nega provimento.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000460-98.2023.5.09.0003

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE LUCELIA FAGUNDES

ADVOGADO NELSON COSTA DE SOUSA(OAB: 110244/PR)
 RECORRENTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRIDO LUCELIA FAGUNDES
 ADVOGADO NELSON COSTA DE SOUSA(OAB: 110244/PR)
 RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000460-98.2023.5.09.0003, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:**DANO MORAL. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE.**

Configura-se o dano moral quando evidenciado, a partir da situação fática vivenciada pela parte, violação a direitos de personalidade. Compensável é o sofrimento humano relevante, que foge aos aborrecimentos inerentes ao cotidiano, injustamente provocado por outrem. Necessário se faz, portanto, a comprovação de fatos que impliquem efetivo dano à personalidade do trabalhador, com lesão à honra, à imagem, à intimidade ou a outros, o que não restou comprovado na hipótese em análise, inclusive porque a dispensa por justa causa realizada pelo réu comprovou ter sido regular e corretamente motivada. **Recurso da parte autora a que se nega provimento.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001244-85.2023.5.09.0129

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE GISLENE SOARES
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001244-85.2023.5.09.0129, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DE PEDIDO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMENDA À INICIAL. ART. 321 DO CPC. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. O art. 840, § 1º, da CLT exige a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante. No caso, a autora não efetuou a liquidação do pedido de honorários de sucumbência. Esta C. Turma adota o entendimento de que, constatado vício sanável, não se deve extinguir automaticamente o processo, sem resolução do mérito, mas sim conceder à parte a oportunidade de emendar a petição inicial. Esse procedimento é previsto pelo art. 321 do Código de Processo Civil, que é subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista, em virtude do art. 769 da CLT. No caso, ademais, há de se destacar que o pedido não liquidado na petição inicial se refere a honorários sucumbenciais, os quais sequer necessitam valoração, pois, assim como os juros legais e correção monetária, encontra-se incluído no pedido (art. 322, 1º, CPC), e calculados é sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A da CLT). Assim, mister o afastamento da decisão que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito. **Recurso da autora conhecido e provido.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001244-85.2023.5.09.0129

Relator

ODETE GRASSELLI

RECORRENTE

GISLENE SOARES

ADVOGADO

BRUNO FISCHER FRAIZ DE
MORAIS(OAB: 40521/PR)

RECORRIDO

CONDOR SUPER CENTER LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB:
41795/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0001244-85.2023.5.09.0129, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DE PEDIDO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMENDA À INICIAL. ART. 321 DO CPC. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. O art. 840, § 1º, da CLT exige a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante. No caso, a autora não efetuou a liquidação do pedido de honorários de sucumbência. Esta C. Turma adota o entendimento de que, constatado vício sanável, não se deve extinguir automaticamente o processo, sem resolução do mérito, mas sim conceder à parte a oportunidade de emendar a petição inicial. Esse procedimento é previsto pelo art. 321 do Código de Processo Civil, que é subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista, em virtude do art. 769 da CLT. No caso, ademais, há de se destacar que o pedido não liquidado na petição inicial se refere a honorários sucumbenciais, os quais sequer necessitam valoração, pois, assim como os juros legais e correção monetária, encontra-se incluído no pedido (art. 322, 1º, CPC), e calculados é sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A da CLT). Assim, mister o afastamento da decisão que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito. **Recurso da autora conhecido e provido.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000689-64.2023.5.09.0001

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE WELLESON DOS SANTOS FREITAS UCHOA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000689-64.2023.5.09.0001, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

BANCO DE HORAS. OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS FORMAL E MATERIAL. VALIDAÇÃO. O banco de horas representa flexibilização das jornadas de trabalho diária e semanal máximas previstas na Constituição da Republica, mediante a qual o trabalho extraordinário é compensado, no período máximo de um ano, nos termos do art. 59, § 2º, da CLT. Para sua validação, faz-se necessária a satisfação concomitante dos critérios formal e material. O critério formal diz respeito à lisura na sua formalização; o material, relaciona-se à observância de regras quanto ao conteúdo. No caso, a satisfação concomitante dos critérios, retrata a validade da sistemática adotada. **Recurso do autor ao qual se nega provimento.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000689-64.2023.5.09.0001

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE WELLESON DOS SANTOS FREITAS UCHOA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLESON DOS SANTOS FREITAS UCHOA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Secretaria da Sexta Turma do TRT 9ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000689-64.2023.5.09.0001, (Relator(a): Excelentíssimo(a) Magistrado(a) ODETE GRASSELLI), está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/> (Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017, artigo 17).

EMENTA:

BANCO DE HORAS. OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS FORMAL E MATERIAL. VALIDAÇÃO. O banco de horas representa flexibilização das jornadas de trabalho diária e semanal máximas previstas na Constituição da Republica, mediante a qual o trabalho extraordinário é compensado, no período máximo de um ano, nos termos do art. 59, § 2º, da CLT. Para sua validação, faz-se necessária a satisfação concomitante dos critérios formal e material. O critério formal diz respeito à lisura na sua formalização; o material, relaciona-se à observância de regras quanto ao conteúdo. No caso, a satisfação concomitante dos critérios, retrata a validade da sistemática adotada. **Recurso do autor ao qual se nega provimento.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HELEN VIVIANE BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Pauta**Pauta de Julgamento**

Pauta da Sessão Virtual de Julgamento do(a) 6ª Turma do dia 08/05/2024 às 14:15.

Sessão virtual de Julgamento da Sexta Turma, do dia 08 de maio de 2024 das 14h15 às 17H00 do dia 09 de maio de 2024.

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL, sem a ocorrência de sessão de julgamento presencial ou por videoconferência. Poderá ser apresentada sustentação oral gravada, em arquivo de áudio ou vídeo de até 5(cinco) minutos, anexado quando da inscrição de sustentação oral no site do TRT-Pr.: <https://www.trt9.jus.br/sustentacaooral>, até às 16h30 do dia anterior ao da sessão, ou encaminhada para o e-mail: turma6@trt9.jus.br, na hipótese de ocorrer alguma dificuldade para anexar o arquivo no momento da inscrição, observando o horário regimental (16h30 do dia anterior ao da sessão).

Adverte-se as partes de que poderão ser responsabilizadas caso utilizem de modo temerário ou desleal a possibilidade de retirar o feito de pauta para sustentação oral presencial, não se fazendo presente ao ato da Sessão de Julgamento presencial ou sequer se inscrevendo para tanto, injustificadamente.

Processo Nº RORSum-000001-74.2024.5.09.0678

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE ANE CAROLINE HARTMANN
ADVOGADO SANDRO MARCELO GRABICOSKI(OAB: 41038/PR)

RECORRENTE IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO KASSIANA DE NAZARÉ TELES FONSECA DOS SANTOS(OAB: 59357/PR)

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

ADVOGADO LETICIA ANTUNES REZENDE(OAB: 78037/PR)

RECORRIDO ANE CAROLINE HARTMANN
ADVOGADO SANDRO MARCELO GRABICOSKI(OAB: 41038/PR)

RECORRIDO IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

ADVOGADO KASSIANA DE NAZARÉ TELES FONSECA DOS SANTOS(OAB: 59357/PR)

ADVOGADO LETICIA ANTUNES REZENDE(OAB: 78037/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANE CAROLINE HARTMANN
- IRMAOS MUFFATO S.A

Processo Nº ROT-000009-61.2023.5.09.0007

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE FRANCIELLE ULRICH GUIMARAES
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)

ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)

RECORRIDO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLE ULRICH GUIMARAES
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Processo Nº ROT-000009-30.2023.5.09.0567

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE RONALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)

RECORRENTE USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECORRIDO RONALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)

RECORRIDO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO RODRIGUES DE LIMA
- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Processo Nº ROT-000011-65.2023.5.09.0028

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE ALEXANDRO LUCIAN ALVES CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO VERIDIANA FREITAS(OAB: 99836/PR)

ADVOGADO AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA(OAB: 30361/PR)

RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)

ADVOGADO FABIULA MULLER KOENIG(OAB: 22819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO LUCIAN ALVES CORDEIRO DOS SANTOS
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Processo Nº ROT-000031-10.2023.5.09.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)

RECORRENTE UBIRATAN DA SILVA DIAS
ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)

RECORRIDO UBIRATAN DA SILVA DIAS
ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- UBIRATAN DA SILVA DIAS

Processo Nº ROT-000031-78.2023.5.09.0053

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE ELIANE APARECIDA BRILHANTE MAKOSKI
ADVOGADO TANIA REGINA FELIPIIM(OAB: 21406/PR)

ADVOGADO JULIANA SANTOS NOGUEIRA DA ROCHA(OAB: 57788/PR)

RECORRIDO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ADVOGADO SERGIO PEREIRA BORGES(OAB: 82148/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE APARECIDA BRILHANTE MAKOSKI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo Nº ROT-0000039-54.2023.5.09.0021

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO ANA CLAUDIA GRIGGIO(OAB: 74537/PR)
 ADVOGADO MARIELZA FORNACIARI BLOOT(OAB: 27842/PR)
 RECORRENTE VALTUIR JOSE DE ARAUJO
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADVOGADO FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
 ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 RECORRIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MARIELZA FORNACIARI BLOOT(OAB: 27842/PR)
 ADVOGADO ANA CLAUDIA GRIGGIO(OAB: 74537/PR)
 RECORRIDO VALTUIR JOSE DE ARAUJO
 ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 ADVOGADO FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- VALTUIR JOSE DE ARAUJO

Processo Nº RORSum-0000041-56.2024.5.09.0678

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CAMPOS GERAIS AUTO PLACAS LTDA
 ADVOGADO CAROLINE ALESSANDRA TABORDA DOS SANTOS(OAB: 59075/PR)
 RECORRENTE ERI JOHN CHUPIL MARTINS
 ADVOGADO REGINA APARECIDA GOSMANN SILVA(OAB: 31884/PR)
 ADVOGADO JEFFERSON SILVA(OAB: 31360/PR)
 RECORRIDO CAMPOS GERAIS AUTO PLACAS LTDA
 ADVOGADO CAROLINE ALESSANDRA TABORDA DOS SANTOS(OAB: 59075/PR)
 RECORRIDO ERI JOHN CHUPIL MARTINS
 ADVOGADO JEFFERSON SILVA(OAB: 31360/PR)
 ADVOGADO REGINA APARECIDA GOSMANN SILVA(OAB: 31884/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPOS GERAIS AUTO PLACAS LTDA
- ERI JOHN CHUPIL MARTINS

Processo Nº ROT-0000042-21.2023.5.09.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
 RECORRIDO PAULO HENRIQUE ALVES
 ADVOGADO FLAMARION RUIZ CANASSA(OAB: 62060/PR)

ADVOGADO CAROLINA DE RESENDE MORAES(OAB: 43940/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
- PAULO HENRIQUE ALVES

Processo Nº ROT-0000049-88.2023.5.09.0089

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO LESSANDRO CELSO DE FREITAS(OAB: 77897/PR)
 RECORRENTE MERCIANE LEO ZUBEK
 ADVOGADO DAIANE CRISTINA PIRES(OAB: 108749/PR)
 ADVOGADO ADRIANA APARECIDA DE JESUS(OAB: 47093/PR)
 RECORRIDO CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO LESSANDRO CELSO DE FREITAS(OAB: 77897/PR)
 RECORRIDO KAROLINE DA FONSECA BARBOSA
 ADVOGADO LESSANDRO CELSO DE FREITAS(OAB: 77897/PR)
 RECORRIDO LUIZ DERLY PRATES BARBOSA
 ADVOGADO LESSANDRO CELSO DE FREITAS(OAB: 77897/PR)
 RECORRIDO MAB TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ANA CAROLINA DA SILVA VEIGA DE FREITAS(OAB: 81385/PR)
 RECORRIDO MAGNIFICA TRANSPORTES - EIRELI
 ADVOGADO LESSANDRO CELSO DE FREITAS(OAB: 77897/PR)
 RECORRIDO MARCIO BONFA DE ANDRADE
 ADVOGADO ANA CAROLINA DA SILVA VEIGA DE FREITAS(OAB: 81385/PR)
 RECORRIDO MERCIANE LEO ZUBEK
 ADVOGADO DAIANE CRISTINA PIRES(OAB: 108749/PR)
 ADVOGADO ADRIANA APARECIDA DE JESUS(OAB: 47093/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA - EPP
- KAROLINE DA FONSECA BARBOSA
- LUIZ DERLY PRATES BARBOSA
- MAB TRANSPORTES LTDA
- MAGNIFICA TRANSPORTES - EIRELI
- MARCIO BONFA DE ANDRADE
- MERCIANE LEO ZUBEK

Processo Nº RORSum-0000050-95.2023.5.09.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
 ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 RECORRIDO ADENILSON FERNANDES
 ADVOGADO PAULO ROBERTO MISQUEVIS(OAB: 100373/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON FERNANDES
- DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

Processo Nº ROT-0000063-26.2023.5.09.0654

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE MEGA PLACAS IND E COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA - EPP
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 RECORRIDO CSSB ALUMINIOS LTDA
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 RECORRIDO WILSON GONCALVES TENORIO
 ADVOGADO ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
 ADVOGADO CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSSB ALUMINIOS LTDA
- MEGA PLACAS IND E COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA - EPP
- WILSON GONCALVES TENORIO

Processo Nº ROT-0000080-14.2023.5.09.0670

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ALINE MICHELE DE ALMEIDA
 ADVOGADO RODRIGO PIETRO LOMBARDI(OAB: 103943/PR)
 RECORRIDO LEICHINOSKI & CIA LTDA
 ADVOGADO LETÍCIA LAÍS PEREIRA(OAB: 61452/PR)
 RECORRIDO M. LEICHINOSKI - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 ADVOGADO DIEGO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 48969/PR)
 ADVOGADO LETÍCIA LAÍS PEREIRA(OAB: 61452/PR)
 RECORRIDO RECANTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 ADVOGADO DIEGO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 48969/PR)
 ADVOGADO LETÍCIA LAÍS PEREIRA(OAB: 61452/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MICHELE DE ALMEIDA
- LEICHINOSKI & CIA LTDA
- M. LEICHINOSKI - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- RECANTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Processo Nº ROT-0000084-39.2023.5.09.0965

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE CINTIA KAROLAIN FIDALGO DO AMARAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECORRIDO GARDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
 ADVOGADO MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA(OAB: 36575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA KAROLAIN FIDALGO DO AMARAL DE OLIVEIRA
- GARDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo Nº ROT-0000086-36.2023.5.09.0665

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MUNICIPIO DE RIO AZUL
 RECORRENTE SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
 ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
 ADVOGADO LUIZ GABRIEL CANNES GONCALVES(OAB: 113958/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE RIO AZUL
 RECORRIDO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
 ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
 ADVOGADO LUIZ GABRIEL CANNES GONCALVES(OAB: 113958/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE RIO AZUL
- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

Processo Nº ROT-0000090-56.2023.5.09.0121

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE CARGILL ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
 ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
 RECORRIDO DANIEL RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO CRISTIAN BUDNY(OAB: 80112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL ALIMENTOS LTDA
- DANIEL RODRIGUES DA SILVA

Processo Nº ROT-0000096-28.2023.5.09.0068

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE Maria Aparecida de Carvalho
 ADVOGADO JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
 ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
 ADVOGADO MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
 RECORRIDO BRF S.A.
 ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
 ADVOGADO GRACIELE ANTON(OAB: 102951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- Maria Aparecida de Carvalho

Processo Nº ROT-0000105-85.2022.5.09.0662

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ABATEDOURO COROAVES LTDA

ADVOGADO JOANA MARIA PERES COLHADO
POZZA(OAB: 13926/PR)

RECORRENTE CLEONARA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO ADILSON REINA COUTINHO(OAB:
23352/PR)

RECORRIDO ABATEDOURO COROAVES LTDA

ADVOGADO JOANA MARIA PERES COLHADO
POZZA(OAB: 13926/PR)

RECORRIDO CLEONARA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO ADILSON REINA COUTINHO(OAB:
23352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATEDOURO COROAVES LTDA
- CLEONARA RODRIGUES DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000105-73.2023.5.09.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE EVERTON FERREIRA VICENTE

ADVOGADO FRANCHIELLE STRESSER
GIOPPO(OAB: 46290/PR)

ADVOGADO TELMA REGINA MACHADO(OAB:
60235/PR)

RECORRIDO BAMBOOCHA TRANSPORTES LTDA

RECORRIDO JBS S/A

ADVOGADO ISABEL SUELI MAGGI DOS
ANJOS(OAB: 22498/PR)

ADVOGADO LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB:
24576/PR)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE
MORAES(OAB: 20229/PR)

RECORRIDO SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO ISABEL SUELI MAGGI DOS
ANJOS(OAB: 22498/PR)

ADVOGADO LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB:
24576/PR)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE
MORAES(OAB: 20229/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAMBOOCHA TRANSPORTES LTDA
- EVERTON FERREIRA VICENTE
- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-0000121-91.2023.5.09.0019

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE CASTROLANDA - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO BARBARA PRISCILA ANACLETO
TEIXEIRA(OAB: 60004/PR)

RECORRENTE GISELE LIMA COLINETE

ADVOGADO DANIELA FORIN RODRIGUES
LINHARES(OAB: 40294/PR)

ADVOGADO LETICIA FARIAS LACERDA(OAB:
65756/PR)

RECORRIDO CASTROLANDA - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO BARBARA PRISCILA ANACLETO
TEIXEIRA(OAB: 60004/PR)

RECORRIDO GISELE LIMA COLINETE

ADVOGADO DANIELA FORIN RODRIGUES
LINHARES(OAB: 40294/PR)

ADVOGADO LETICIA FARIAS LACERDA(OAB:
65756/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA
- GISELE LIMA COLINETE

Processo Nº ROT-0000123-79.2023.5.09.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO TISSIANE RODRIGUES
ACOSTA(OAB: 66206/RS)

ADVOGADO BRUNO RIBEIRO MARTINS(OAB:
113673/MG)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA SILVA
SOUZA(OAB: 28733/PE)

ADVOGADO LEANDRO MARQUES COELHO(OAB:
73046/RS)

ADVOGADO JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB:
31916/CE)

RECORRIDO LAIS BALHESTERO MORGADO

ADVOGADO LIVIA BALHESTERO
MORGADO(OAB: 43872/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH
- LAIS BALHESTERO MORGADO

Processo Nº ROT-0000125-39.2024.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE BRUNA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO MELANNIE GHIORZI CASTELLA
RAMPAZZO(OAB: 60493/PR)

RECORRIDO CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE
DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO
GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CRISTINA DOS SANTOS
- CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA
MEDICA LTDA

Processo Nº ROT-0000136-41.2023.5.09.0672

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE MARIA DE LOURDES DE FREITAS
LENTE

ADVOGADO FELIPE DUCCI CARNEIRO(OAB:
53747/PR)

RECORRIDO ADRIANA MORALES

RECORRIDO DANI RONE DA CUNHA

ADVOGADO SIOMAR JOSE ZACHESKY(OAB:
79568/PR)

ADVOGADO NICOLAS FELIPE PEDROSO
PASSOS DA SILVA(OAB: 81751/PR)

ADVOGADO JACKSON HENRIQUE DA SILVA
FERREIRA MARCONDES(OAB:
103486/PR)

RECORRIDO NORJEANS CONFECÇOES LTDA.

RECORRIDO ROBSON JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MORALES
- DANI RONE DA CUNHA
- MARIA DE LOURDES DE FREITAS LENTE
- NORJEANS CONFECÇOES LTDA.

- ROBSON JOSE DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000137-12.2023.5.09.0127

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
 RECORRENTE DAILTON JOSE MATEUS
 ADVOGADO ANA FLAVIA STOPA(OAB: 88885/PR)
 RECORRIDO CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
 RECORRIDO DAILTON JOSE MATEUS
 ADVOGADO ANA FLAVIA STOPA(OAB: 88885/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
 - DAILTON JOSE MATEUS

Processo Nº ROT-0000155-47.2022.5.09.0651

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE BRUNA SEVERINA DA SILVA
 ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
 RECORRENTE MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 RECORRIDO BRUNA SEVERINA DA SILVA
 ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
 RECORRIDO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SEVERINA DA SILVA
 - MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Processo Nº RORSum-0000158-06.2023.5.09.0024

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A.
 ADVOGADO MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
 ADVOGADO ANGEL ROBERTA CASANOVA(OAB: 447471/SP)
 ADVOGADO GABRIELA BIAGIOTTI(OAB: 361648/SP)
 RECORRIDO DIEGO HENRIQUE MARTINS
 ADVOGADO FRANCIELE CRISTINE BONET DOS SANTOS(OAB: 108636/PR)
 ADVOGADO JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE MARTINS
 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A

Processo Nº ROT-0000168-07.2023.5.09.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECORRIDO CARLA DE FREITAS KUCHANI
 ADVOGADO DIEGO MARTINS CASPARY(OAB: 50270/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DE FREITAS KUCHANI
 - ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº RORSum-0000169-71.2023.5.09.0303

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MARLENE CONCEICAO DE SOUZA
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
 ADVOGADO DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
 RECORRIDO METAFIXA MANIPULADOS LTDA
 ADVOGADO NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 97163/PR)
 ADVOGADO JOSE RAPHAEL BATISTA FREIRE(OAB: 65277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE CONCEICAO DE SOUZA
 - METAFIXA MANIPULADOS LTDA

Processo Nº RORSum-0000172-49.2023.5.09.0069

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ELTON ROGERIO LUNARDELLI
 ADVOGADO ROGERIO FARIA DA SILVA(OAB: 62832/PR)
 ADVOGADO ERIKA DOS SANTOS FARIAS(OAB: 39292/PR)
 RECORRENTE ROSIMERI TAVARES
 ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
 RECORRIDO AILTON LAGO DOS SANTOS
 ADVOGADO ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)
 RECORRIDO CMC - CENTRAL MEDICA CASCAVEL LTDA
 ADVOGADO ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)
 RECORRIDO ELTON ROGERIO LUNARDELLI
 ADVOGADO ROGERIO FARIA DA SILVA(OAB: 62832/PR)
 ADVOGADO ERIKA DOS SANTOS FARIAS(OAB: 39292/PR)
 RECORRIDO OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA
 ADVOGADO ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)
 RECORRIDO ROSIMERI TAVARES
 ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON LAGO DOS SANTOS
 - CMC - CENTRAL MEDICA CASCAVEL LTDA
 - ELTON ROGERIO LUNARDELLI
 - OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA
 - ROSIMERI TAVARES

Processo Nº ROT-0000180-88.2023.5.09.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
RECORRENTE	RBD HOTELARIA EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 11603/SC)
RECORRIDO	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
RECORRIDO	RBD HOTELARIA EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 11603/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE FERNANDES DOS SANTOS FERREIRA
- RBD HOTELARIA EIRELI

Processo Nº ROT-0000196-35.2023.5.09.0665

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
ADVOGADO	WALTER AUGUSTO WENDLER(OAB: 81545/PR)
ADVOGADO	LUIZ GABRIEL CANNES GONCALVES(OAB: 113958/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUAMIRANGA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUAMIRANGA
- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

Processo Nº ROT-0000197-52.2023.5.09.1980

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	VALNEI NATANAEL LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRIDO	CHARLOTTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	CELINA GALEB NITSCHKE(OAB: 10467/PR)
ADVOGADO	ALICE GRUBA BARBOSA(OAB: 71967/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLOTTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- VALNEI NATANAEL LIMA DE SOUSA

Processo Nº RORSum-0000201-61.2023.5.09.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
-------------	---------------------------

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	CARLOS ALEXANDRE ROSA
ADVOGADO	ALBERTO RAHUAM JUNIOR(OAB: 72532/PR)
ADVOGADO	SIMEAO SAMPAIO DE PAULA(OAB: 55803/PR)
RECORRENTE	MARINA ANGRA DOCE LTDA
ADVOGADO	ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA(OAB: 34457/PR)
RECORRIDO	CARLOS ALEXANDRE ROSA
ADVOGADO	ALBERTO RAHUAM JUNIOR(OAB: 72532/PR)
ADVOGADO	SIMEAO SAMPAIO DE PAULA(OAB: 55803/PR)
RECORRIDO	MARINA ANGRA DOCE LTDA
ADVOGADO	ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA(OAB: 34457/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE ROSA
- MARINA ANGRA DOCE LTDA

Processo Nº ROT-0000203-30.2023.5.09.0567

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	SELLETA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECORRIDO	WELLINGTON JERONIMO BRANTIS
ADVOGADO	EDILAINE DE FATIMA TURCHETTI MARQUES(OAB: 44436/PR)
ADVOGADO	LILIAN RENATA DE ALMEIDA TURCATO(OAB: 33852/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELLETA SERVICOS LTDA
- WELLINGTON JERONIMO BRANTIS

Processo Nº RORSum-0000211-40.2023.5.09.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECORRENTE	TG CONSERVADORA EIRELI
RECORRENTE	THIAGO AUGUSTO NASCIMENTO CANHETE
ADVOGADO	LUCIANE FILIPPI(OAB: 96533/PR)
RECORRIDO	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	TG CONSERVADORA EIRELI
RECORRIDO	THIAGO AUGUSTO NASCIMENTO CANHETE
ADVOGADO	LUCIANE FILIPPI(OAB: 96533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A

- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
- TG CONSERVADORA EIRELI
- THIAGO AUGUSTO NASCIMENTO CANHETE

Processo Nº RORSum-0000212-21.2023.5.09.1980

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE MARLI APARECIDA DA SILVA MELO
ADVOGADO GUSTAVO LUCIO FOLADOR DE ALMEIDA(OAB: 49492/PR)
RECORRIDO GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
- MARLI APARECIDA DA SILVA MELO

Processo Nº ROT-0000215-21.2022.5.09.0004

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE LUIZ LECHENSKI
ADVOGADO LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
RECORRIDO CONDOMINIO EDIFICIO HERMINIO BRUNATTO
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO HERMINIO BRUNATTO
- LUIZ LECHENSKI

Processo Nº AIRO-0000215-97.2023.5.09.0129

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
AGRAVANTE LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
AGRAVADO ROGERIO RIBEIRO
ADVOGADO ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA
- ROGERIO RIBEIRO

Processo Nº ROT-0000217-79.2023.5.09.0513

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE FRIESP FOODS LTDA
ADVOGADO ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRENTE VALDECIR DE SOUZA
ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
RECORRIDO FRIESP FOODS LTDA
ADVOGADO ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO L. A. GARCIA - ABATE DE BOVINOS - EIRELI
ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
RECORRIDO LUIZ ANTONIO GARCIA
ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)

RECORRIDO VALDECIR DE SOUZA
ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIESP FOODS LTDA
- L. A. GARCIA - ABATE DE BOVINOS - EIRELI
- LUIZ ANTONIO GARCIA
- VALDECIR DE SOUZA

Processo Nº ROT-0000220-66.2023.5.09.3671

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE ELENILSON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECORRIDO ELENILSON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILSON GONCALVES DA SILVA
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-0000221-94.2023.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
RECORRENTE RUDINEI ALVES DE PAULA
ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECORRIDO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)

ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
 ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
 RECORRIDO RUDINEI ALVES DE PAULA
 ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECORRIDO WINIKES ENGENHARIA ELETRICA LTDA. - EPP
 ADVOGADO JONAS GOULART(OAB: 27489/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- RUDINEI ALVES DE PAULA
- WINIKES ENGENHARIA ELETRICA LTDA. - EPP

Processo Nº ROT-0000225-92.2023.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE CONDOR S.A
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRENTE KELLY REGINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GUSTAVO MORO SCIREA(OAB: 41488/PR)
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 RECORRIDO CONDOR S.A
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRIDO KELLY REGINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO MORO SCIREA(OAB: 41488/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR S.A
- KELLY REGINA DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0000233-76.2022.5.09.0025

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE JONATHAN CRISTORF CAMARGO
 ADVOGADO VIVIANE LUCIO CALANCA(OAB: 165516/SP)
 RECORRENTE PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECORRIDO JONATHAN CRISTORF CAMARGO
 ADVOGADO VIVIANE LUCIO CALANCA(OAB: 165516/SP)
 RECORRIDO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN CRISTORF CAMARGO
- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

Processo Nº RORSum-0000238-02.2023.5.09.0660

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE BRF S.A.
 ADVOGADO JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)

ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
 RECORRIDO VIVIANE MACHADO DOS SANTOS
 ADVOGADO LARISSA PRESTES CAPELARI(OAB: 126844/RS)
 ADVOGADO GILMAR HERMEN BARUFALDI(OAB: 111893/RS)
 ADVOGADO ALEXANDRE DE OLIVEIRA WEINGARTNER(OAB: 91345/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- VIVIANE MACHADO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000242-08.2019.5.09.0651

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE T. D. S. B.
 ADVOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 ADVOGADO DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
 ADVOGADO JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
 RECORRIDO A. P. D. C. -. A.
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. P. D. C. -. A.
- T. D. S. B.

Processo Nº ROT-0000245-37.2022.5.09.0657

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE SUPERMERCADO VILAGGE PAULISTA LTDA
 ADVOGADO JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)
 RECORRIDO GIZELE SCAPINELLI DA SILVA
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIZELE SCAPINELLI DA SILVA
- SUPERMERCADO VILAGGE PAULISTA LTDA

Processo Nº ROT-0000245-88.2023.5.09.0661

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO NELCIDES ALVES BUENO(OAB: 19043/PR)
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 ADVOGADO ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA PIRES PINTO E OLIVEIRA(OAB: 42034/PR)
 ADVOGADO ADRIANO LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS(OAB: 40941/PR)
 ADVOGADO MATHEUS SCHIER BROCK(OAB: 52500/PR)
 ADVOGADO VIVIANE CASTELLI(OAB: 31576/PR)

ADVOGADO DIOGO DA SILVA DOMINGUES(OAB: 49210/PR)

ADVOGADO JOSE DA PAIXAO JUNIOR(OAB: 59956/PR)

ADVOGADO MARIANA KROPERNICKI(OAB: 39452/PR)

ADVOGADO ANGELICA PAVELSKI CORDEIRO SCHAITZA(OAB: 58091/PR)

ADVOGADO MAYARA MENEGUELLO CIZILIO CARRAZEDO(OAB: 60483/PR)

RECORRENTE RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)

RECORRIDO JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO NELCIDES ALVES BUENO(OAB: 19043/PR)

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

ADVOGADO ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

ADVOGADO ANA CAROLINA PIRES PINTO E OLIVEIRA(OAB: 42034/PR)

ADVOGADO ADRIANO LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS(OAB: 40941/PR)

ADVOGADO MATHEUS SCHIER BROCK(OAB: 52500/PR)

ADVOGADO VIVIANE CASTELLI(OAB: 31576/PR)

ADVOGADO DIOGO DA SILVA DOMINGUES(OAB: 49210/PR)

ADVOGADO JOSE DA PAIXAO JUNIOR(OAB: 59956/PR)

ADVOGADO MARIANA KROPERNICKI(OAB: 39452/PR)

ADVOGADO ANGELICA PAVELSKI CORDEIRO SCHAITZA(OAB: 58091/PR)

ADVOGADO MAYARA MENEGUELLO CIZILIO CARRAZEDO(OAB: 60483/PR)

RECORRIDO RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA
- RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

Processo Nº ROT-0000250-47.2023.5.09.0585

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE LEONEL FERNANDES

ADVOGADO AROLDE CRISTOVAO FERRARI JUNIOR(OAB: 47065/PR)

RECORRIDO YAZAKI DO BRASIL LTDA

ADVOGADO FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB: 236918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL FERNANDES
- YAZAKI DO BRASIL LTDA

Processo Nº RORSum-0000252-30.2023.5.09.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)

RECORRENTE GENIVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO JULIO EDUARDO DALMOLIN(OAB: 61344/PR)

RECORRIDO COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

RECORRIDO GENIVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO JULIO EDUARDO DALMOLIN(OAB: 61344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- GENIVALDO GOMES DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000252-53.2023.5.09.0670

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE ELIZABETE DA CONCEICAO

ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)

RECORRENTE VERZANI & SANDRINI S.A.

ADVOGADO BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)

RECORRIDO ELIZABETE DA CONCEICAO

ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)

RECORRIDO RENAULT DO BRASIL S.A

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)

ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

RECORRIDO VERZANI & SANDRINI S.A.

ADVOGADO BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE DA CONCEICAO
- RENAULT DO BRASIL S.A
- VERZANI & SANDRINI S.A.

Processo Nº ROT-0000253-57.2023.5.09.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE JM SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP

ADVOGADO ANDREA DUARTE FERNANDES DOS PASSOS(OAB: 148068/SP)

RECORRENTE RUMO MALHA SUL S.A
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 RECORRIDO DANIEL CAETANO DOURADO
 ADVOGADO JAZIEL GODINHO DE MORAIS(OAB: 15421/PR)
 ADVOGADO LAERTY MORELIN BERNARDINO(OAB: 57890/PR)
 ADVOGADO FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA(OAB: 31239/PR)
 RECORRIDO JM SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO ANDREA DUARTE FERNANDES DOS PASSOS(OAB: 148068/SP)
 RECORRIDO RUMO MALHA SUL S.A
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CAETANO DOURADO
- JM SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP
- RUMO MALHA SUL S.A

Processo Nº RORSum-0000254-11.2022.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE JANECE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO MARTA DIAS DE FRANCA(OAB: 24138/PR)
 RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECORRIDO PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
 ADVOGADO GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- JANECE RIBEIRO DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PH RECURSOS HUMANOS EIRELI

Processo Nº RORSum-0000255-55.2023.5.09.1980

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE LUCAS FUZITA DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE LARA(OAB: 103020/PR)
 RECORRIDO GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
- LUCAS FUZITA DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000256-50.2023.5.09.0651

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE JOSIANE SANTIAGO DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECORRIDO P. J. RODRIGUES - ME

ADVOGADO HEBER DE CORDOVA BICUDO(OAB: 88926/PR)
 ADVOGADO JOAO MATEUS DAS NEVES MUNIZ(OAB: 115489/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE SANTIAGO DOS SANTOS
- P. J. RODRIGUES - ME

Processo Nº ROT-0000258-63.2023.5.09.0863

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE LUXOR - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO MUNHOZ(OAB: 37043/PR)
 RECORRENTE SILVIO DANTAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO IRINEU DOS SANTOS VAINER(OAB: 51970/PR)
 ADVOGADO GIOVANA ZANIN CALDAS(OAB: 111324/PR)
 ADVOGADO ISADORA CARVALHO CALDAS(OAB: 113994/PR)
 RECORRIDO GELPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECORRIDO LUXOR - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO MUNHOZ(OAB: 37043/PR)
 RECORRIDO SILVIO DANTAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ISADORA CARVALHO CALDAS(OAB: 113994/PR)
 ADVOGADO GIOVANA ZANIN CALDAS(OAB: 111324/PR)
 ADVOGADO IRINEU DOS SANTOS VAINER(OAB: 51970/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- LUXOR - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
- SILVIO DANTAS DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0000260-81.2023.5.09.0653

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ADF - EMPRESAS REUNIDAS LTDA - EPP
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECORRENTE FACE WORK SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECORRIDO VOYEL NOEL
 ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADF - EMPRESAS REUNIDAS LTDA - EPP
- FACE WORK SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
- VOYEL NOEL

Processo Nº RORSum-0000274-79.2023.5.09.0325

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO NATHIELY THOMAZINI VICENTE(OAB: 83352/PR)
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECORRIDO WESLER DIAS DE FREITAS
 ADVOGADO THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO(OAB: 61081/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO MANOEL(OAB: 67898/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 - WESLER DIAS DE FREITAS

Processo Nº ROT-0000276-19.2022.5.09.0411

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 RECORRIDO BR TRAVESSIAS LTDA
 ADVOGADO LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
 RECORRIDO FERNANDO IVAN DOS SANTOS
 ADVOGADO HENRIQUE VITORINO BARBOZA(OAB: 66711/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BR TRAVESSIAS LTDA
 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 - FERNANDO IVAN DOS SANTOS
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000285-49.2023.5.09.0668

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE JEFERSON MATTER
 ADVOGADO DIEGO ANTONIO BORTOLOTI(OAB: 72548/PR)
 RECORRENTE RUAN LUIZ SCHILLO DE FREITAS
 ADVOGADO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARCINIAC(OAB: 74398/PR)
 RECORRIDO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
 ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
 ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
 RECORRIDO ENERGISEG SERVICOS LTDA
 ADVOGADO SAMUEL ALVES PORTUGAL(OAB: 61013/PR)
 RECORRIDO JEFERSON MATTER
 ADVOGADO DIEGO ANTONIO BORTOLOTI(OAB: 72548/PR)
 RECORRIDO RUAN LUIZ SCHILLO DE FREITAS
 ADVOGADO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARCINIAC(OAB: 74398/PR)
 RECORRIDO WASHINGTON LUIZ DE FREITAS - ME

ADVOGADO CRISTIANO ROQUE SPAGNOL(OAB: 61812/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 - ENERGISEG SERVICOS LTDA
 - JEFERSON MATTER
 - RUAN LUIZ SCHILLO DE FREITAS
 - WASHINGTON LUIZ DE FREITAS - ME

Processo Nº ROT-0000288-12.2022.5.09.0127

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
 RECORRENTE NOTCHELE LEMES CORDEIRO
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
 RECORRIDO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
 RECORRIDO M.A.P SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
 RECORRIDO MARIA CAROLINA AGUIAR POZZETTI DE SOUZA
 ADVOGADO CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
 RECORRIDO NOTCHELE LEMES CORDEIRO
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
 RECORRIDO OZZ SAÚDE - EIRELI
 ADVOGADO GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
 RECORRIDO OZZLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
 RECORRIDO S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
 RECORRIDO SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
 RECORRIDO SERGIO ESTELIODORO POZZETTI
 ADVOGADO CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
 - M.A.P SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 - MARIA CAROLINA AGUIAR POZZETTI DE SOUZA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - NOTCHELE LEMES CORDEIRO
 - OZZ SAÚDE - EIRELI
 - OZZLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
 - S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
 - SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
 - SERGIO ESTELIODORO POZZETTI

Processo Nº RORSum-0000291-35.2023.5.09.0093

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE GABRIELY TAVARES DE LIMA
 ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
 RECORRIDO G M O COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -
 ADVOGADO MARCELO VICENTE CALIXTO(OAB: 54711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G M O COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -
 - GABRIELY TAVARES DE LIMA

Processo Nº ROT-0000295-82.2023.5.09.0122

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE MARCELO DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECORRIDO JEKA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
 RECORRIDO JOAO CARLOS IZIDORO IZIDOFER
 ADVOGADO CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEKA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 - JOAO CARLOS IZIDORO IZIDOFER
 - MARCELO DA SILVA SOUZA

Processo Nº ROT-0000299-09.2023.5.09.0094

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRENTE VILMAR DE LIMA
 ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
 RECORRIDO BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO OI SOLUCOES S/A
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO VILMAR DE LIMA

ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - OI SOLUCOES S/A
 - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 - V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 - VILMAR DE LIMA

Processo Nº ROT-0000304-83.2022.5.09.0670

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE GILMAR SOUZA
 ADVOGADO CARLOS MAGNO BRAGA(OAB: 12809/PR)
 ADVOGADO MARCIO GABRIELLI GODOY(OAB: 28830/PR)
 RECORRENTE PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECORRIDO GILMAR SOUZA
 ADVOGADO MARCIO GABRIELLI GODOY(OAB: 28830/PR)
 ADVOGADO CARLOS MAGNO BRAGA(OAB: 12809/PR)
 RECORRIDO PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR SOUZA
 - PEPSICO DO BRASIL LTDA

Processo Nº ROT-0000307-93.2022.5.09.0684

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE ALEXANDRE GONCALVES CORDEIRO
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 ADVOGADO MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ ERKMANN(OAB: 61055/PR)
 RECORRENTE CICLON COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS - EIRELI
 ADVOGADO GUSTTAVO JOSE LISBOA DOS SANTOS(OAB: 54965/PR)
 ADVOGADO ANTONIO ROCHA DE CARVALHO NETO(OAB: 65459/PR)
 RECORRENTE DEPIMIEL DO BRASIL LTDA - EPP
 ADVOGADO GUSTTAVO JOSE LISBOA DOS SANTOS(OAB: 54965/PR)
 ADVOGADO ANTONIO ROCHA DE CARVALHO NETO(OAB: 65459/PR)
 RECORRIDO ALEXANDRE GONCALVES CORDEIRO
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 ADVOGADO MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ ERKMANN(OAB: 61055/PR)

RECORRIDO	CICLON COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS - EIRELI
ADVOGADO	GUSTTAVO JOSE LISBOA DOS SANTOS(OAB: 54965/PR)
ADVOGADO	ANTONIO ROCHA DE CARVALHO NETO(OAB: 65459/PR)
RECORRIDO	DEPIMIEL DO BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTTAVO JOSE LISBOA DOS SANTOS(OAB: 54965/PR)
ADVOGADO	ANTONIO ROCHA DE CARVALHO NETO(OAB: 65459/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GONCALVES CORDEIRO
- CICLON COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS - EIRELI
- DEPIMIEL DO BRASIL LTDA - EPP

Processo Nº ROT-0000308-12.2023.5.09.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ANDERSON HENRIQUE SERRANO
ADVOGADO	ELTON DA ROSA MARTINS(OAB: 62910/PR)
RECORRENTE	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
RECORRIDO	ANDERSON HENRIQUE SERRANO
ADVOGADO	ELTON DA ROSA MARTINS(OAB: 62910/PR)
RECORRIDO	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON HENRIQUE SERRANO
- TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA

Processo Nº ROT-0000310-10.2023.5.09.0459

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	ANTONIO PIRES TAVARES JUNIOR
ADVOGADO	MARIA PAULA BRAZ TAVARES(OAB: 111508/PR)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE FAVA CHINEZI(OAB: 109443/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
ADVOGADO	CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI(OAB: 19623/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PIRES TAVARES JUNIOR
- ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Processo Nº ROT-0000339-31.2023.5.09.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	RUBENILTON SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	EDUARDO VIEIRA ALVARENGA(OAB: 50415/PR)
RECORRENTE	TALITA MIYOKO HIRAI DA SILVA

ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECORRIDO	MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A
ADVOGADO	FABIO CORRÊA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A
- RUBENILTON SANTOS DOS ANJOS
- TALITA MIYOKO HIRAI DA SILVA

Processo Nº ROT-0000342-80.2023.5.09.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ANA CAROLINA RAMALHO DA SILVA PRADO SANTOS
ADVOGADO	SANDRO ANTONIO DA SILVA(OAB: 304021/SP)
RECORRENTE	THIAGO CRIVELLARO CHAMMAS CASSAR
ADVOGADO	ELTON CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 241023/SP)
RECORRIDO	ANA CAROLINA RAMALHO DA SILVA PRADO SANTOS
ADVOGADO	SANDRO ANTONIO DA SILVA(OAB: 304021/SP)
RECORRIDO	THIAGO CRIVELLARO CHAMMAS CASSAR
ADVOGADO	ELTON CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 241023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA RAMALHO DA SILVA PRADO SANTOS
- THIAGO CRIVELLARO CHAMMAS CASSAR

Processo Nº RORSum-0000345-55.2023.5.09.0657

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	THAIS EMANUELE CANUTO DOS SANTOS
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
RECORRIDO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
- THAIS EMANUELE CANUTO DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0000348-59.2023.5.09.0673

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	LETICIA CAUS
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
- LETICIA CAUS

Processo Nº ROT-0000352-76.2022.5.09.0303

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	ROSANE DE FATIMA HOFF DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA MALTEZO(OAB: 42549/PR)
RECORRIDO	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY
ADVOGADO	PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY
- ROSANE DE FATIMA HOFF DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000353-90.2023.5.09.0670

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	MRJ PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
RECORRENTE	PANIFICADORA E CONFEITARIA ARISTIDES LTDA
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
RECORRIDO	SANDRA LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRJ PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
- PANIFICADORA E CONFEITARIA ARISTIDES LTDA
- SANDRA LOURENCO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000358-54.2021.5.09.0130

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	EVERALDO ALBANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRIDO	EVERALDO ALBANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO ALBANO DOS SANTOS
- RENAULT DO BRASIL S.A

Processo Nº ROT-0000382-13.2017.5.09.0651

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	DAYANE GURA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECORRIDO	PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
RECORRIDO	PULLMANTUR HOLDINGS, S.L.
ADVOGADO	MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
RECORRIDO	PULLMANTUR SA
ADVOGADO	MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
RECORRIDO	ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE GURA
- PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
- PULLMANTUR HOLDINGS, S.L.
- PULLMANTUR SA
- ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-0000394-96.2023.5.09.0657

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	JOSOEL CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFFAEL SCHAEFER NEVES(OAB: 100179/PR)
RECORRIDO	MEGAPELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)
RECORRIDO	MEGAPLUS TEXTIL LTDA
ADVOGADO	FILIPE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSOEL CASTRO DOS SANTOS
- MEGAPELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
- MEGAPLUS TEXTIL LTDA

Processo Nº ROT-0000398-09.2023.5.09.0666

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FILIPE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)
RECORRIDO	JOSE CLAUDIO FRAGOSO
ADVOGADO	PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA(OAB: 44699/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO FRAGOSO
- LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000411-79.2022.5.09.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRENTE RAYLLE PEREIRA DE PEREIRA
 ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
 ADVOGADO FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
 RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
- RAYLLE PEREIRA DE PEREIRA

Processo Nº ROT-0000414-40.2022.5.09.0684

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
 RECORRIDO SILVIO CESAR DO AMARAL
 ADVOGADO THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005-B/CE)
 ADVOGADO JACIARA DE SOUSA GUIMARAES MACIEL(OAB: 12816/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- SILVIO CESAR DO AMARAL

Processo Nº RORSum-0000427-39.2022.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE LEANDRO CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECORRIDO TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)
 RECORRIDO WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO THIAGO CHOEFI(OAB: 207899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CARLOS PEREIRA
- TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA
- WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA

Processo Nº ROT-0000434-27.2022.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 RECORRENTE JOSE CARLOS LUCINDO
 ADVOGADO PATRICIA MARA GUIMARÃES(OAB: 29908/PR)
 ADVOGADO JUSSARA DOS SANTOS MOTTA(OAB: 100791/PR)
 RECORRIDO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 RECORRIDO JOSE CARLOS LUCINDO
 ADVOGADO PATRICIA MARA GUIMARÃES(OAB: 29908/PR)
 ADVOGADO JUSSARA DOS SANTOS MOTTA(OAB: 100791/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
- JOSE CARLOS LUCINDO

Processo Nº RORSum-0000439-12.2023.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE HM 50 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
 ADVOGADO MONICA ELISA MORO SGARBI(OAB: 298437/SP)
 RECORRENTE TECVERDE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
 RECORRIDO ANTONIO MARCOS VICENTE
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS VICENTE
- HM 50 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- TECVERDE ENGENHARIA S.A.

Processo Nº ROT-0000450-11.2023.5.09.0567

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE A. G. C. G.
 ADVOGADO FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
 RECORRENTE A. J. C. G.
 ADVOGADO FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
 RECORRENTE ANA PAULA CARDOSO DE SAL
 ADVOGADO FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
 RECORRENTE J. L. C. G.
 ADVOGADO FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
 RECORRENTE M. C. D. N. G.
 ADVOGADO FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
 RECORRIDO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A. G. C. G.
- A. J. C. G.
- ANA PAULA CARDOSO DE SAL
- J. L. C. G.
- M. C. D. N. G.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Processo Nº ROT-0000452-66.2023.5.09.0668

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE LAVOL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
 ADVOGADO MAURO MIGUEL PEDROLLO(OAB: 42661/PR)
 ADVOGADO VICTORIA LASSANCE MONICE ONISHI(OAB: 77600/PR)
 RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL
 ADVOGADO TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
 ADVOGADO RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVOL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

Processo Nº ROT-0000453-18.2022.5.09.0658

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECORRENTE KARLA PEDROSANI SILVA TRAN THACH
 ADVOGADO ADRIANA DOLIWA DIAS(OAB: 12284/PR)
 ADVOGADO GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA(OAB: 5750/PR)
 ADVOGADO ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 37186/PR)
 ADVOGADO ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 39181/PR)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECORRIDO KARLA PEDROSANI SILVA TRAN THACH
 ADVOGADO ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 39181/PR)
 ADVOGADO ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 37186/PR)
 ADVOGADO GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA(OAB: 5750/PR)
 ADVOGADO ADRIANA DOLIWA DIAS(OAB: 12284/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
 - KARLA PEDROSANI SILVA TRAN THACH

Processo Nº ROT-0000477-80.2023.5.09.0021

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE MANOEL CALEGARI CARNIO
 ADVOGADO CLAUDINEI CODONHO(OAB: 17295/PR)
 RECORRENTE VIACAO GARCIA LTDA
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)

RECORRIDO BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 RECORRIDO EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 RECORRIDO MANOEL CALEGARI CARNIO
 ADVOGADO CLAUDINEI CODONHO(OAB: 17295/PR)
 RECORRIDO VIACAO GARCIA LTDA
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.
 - EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
 - MANOEL CALEGARI CARNIO
 - VIACAO GARCIA LTDA

Processo Nº ROT-0000478-86.2021.5.09.0651

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
 RECORRIDO FABIO HENRIQUE DA CRUZ
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
 ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 - FABIO HENRIQUE DA CRUZ
 - UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-0000487-03.2023.5.09.0126

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE SONIA CASTANHA DE MELO DOS SANTOS
 ADVOGADO HUSSEIN ADNAN ABDALLAH(OAB: 82159/PR)
 RECORRIDO SAFEWORKSST SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME
 ADVOGADO ANTONIO TARCISIO MATTE(OAB: 14985/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFEWORKSST SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME
 - SONIA CASTANHA DE MELO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000489-78.2022.5.09.0749

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE BRF S.A.
 ADOGADO JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
 ADOGADO MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
 ADOGADO PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
 RECORRENTE SILVANE MARIA PERARD GARBIN
 ADOGADO TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
 ADOGADO GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
 RECORRIDO BRF S.A.
 ADOGADO JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
 ADOGADO MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
 ADOGADO PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
 RECORRIDO SILVANE MARIA PERARD GARBIN
 ADOGADO TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
 ADOGADO GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- SILVANE MARIA PERARD GARBIN

Processo Nº RORSum-0000492-28.2023.5.09.0028

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MICHELE DE SOUZA POMPEU
 ADOGADO MAYARA MACHADO CORREIA(OAB: 115942/PR)
 ADOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
 RECORRIDO DANIELLE CRISTINE LEMOS ILHA CLETO
 RECORRIDO JULIO CESAR ROSA ILHA JUNIOR
 RECORRIDO LEMOS ILHA & CLETO LTDA - ME
 RECORRIDO SERGIO GEHELE CLETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CRISTINE LEMOS ILHA CLETO
- JULIO CESAR ROSA ILHA JUNIOR
- LEMOS ILHA & CLETO LTDA - ME
- MICHELE DE SOUZA POMPEU
- SERGIO GEHELE CLETO

Processo Nº RORSum-0000501-58.2023.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 ADOGADO RAFAEL IZIDORO BELLO GONCALVES SILVA(OAB: 259261/SP)
 RECORRIDO SRS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
 ADOGADO ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN(OAB: 26834/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SRS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
- THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000504-02.2023.5.09.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE FABRICIO ZADA
 ADOGADO CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
 RECORRIDO ALPHA SERVICE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. CNPJ 07.522.838/0001-94
 ADOGADO ROGERIO SOARES DOS SANTOS(OAB: 77701/PR)
 RECORRIDO CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO HUDSON
 ADOGADO TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
 RECORRIDO ELIZANDRO PAVIN DA LUZ 06586852951
 ADOGADO ROGERIO SOARES DOS SANTOS(OAB: 77701/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SERVICE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. CNPJ 07.522.838/0001-94
- CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO HUDSON
- ELIZANDRO PAVIN DA LUZ 06586852951
- FABRICIO ZADA

Processo Nº RORSum-0000506-97.2023.5.09.0129

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE GABRIELA DA SILVA REIS
 ADOGADO NICOLAS GABRIEL BRAVO ODONE(OAB: 97835/PR)
 RECORRENTE TIM CELULAR S.A.
 ADOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 RECORRIDO DUAL TECH TELECOMUNICACOES LTDA - ME
 ADOGADO GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
 RECORRIDO GABRIELA DA SILVA REIS
 ADOGADO NICOLAS GABRIEL BRAVO ODONE(OAB: 97835/PR)
 RECORRIDO JUFAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
 ADOGADO GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
 RECORRIDO MBS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO - EIRELI
 ADOGADO GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
 RECORRIDO TIM CELULAR S.A.
 ADOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 ADOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUAL TECH TELECOMUNICACOES LTDA - ME
- GABRIELA DA SILVA REIS
- JUFAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
- MBS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO - EIRELI
- TIM CELULAR S.A.

Processo Nº ROT-0000515-23.2022.5.09.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	HIROMI REGINA IAMAGUTI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECORRIDO	HIROMI REGINA IAMAGUTI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIROMI REGINA IAMAGUTI
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº ROT-0000520-32.2023.5.09.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	MARISE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRENTE	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECORRIDO	MARISE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISE DE OLIVEIRA

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Processo Nº ROT-0000524-09.2023.5.09.0133

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
RECORRIDO	FRANCISCO CARLOS DE AGUIAR
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- FRANCISCO CARLOS DE AGUIAR

Processo Nº ROT-0000527-02.2023.5.09.0088

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO(OAB: 77622/PR)
ADVOGADO	PEDRO MAURICIO HENARES DE MELO(OAB: 66880/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI(OAB: 91989/PR)
RECORRIDO	BRUNA REGINA DE CAMARGO
ADVOGADO	JOCELINO ALVES DE FREITAS(OAB: 16080/PR)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE FREITAS(OAB: 40138/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- BRUNA REGINA DE CAMARGO

Processo Nº ROT-0000529-96.2023.5.09.0661

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	GERSON LUIZ MACIEL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RECORRIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARIELZA FORNACIARI BLOOT(OAB: 27842/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- GERSON LUIZ MACIEL

Processo Nº ROT-0000535-30.2023.5.09.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	CLARICE DE FATIMA MACIEL PRUZAK
ADVOGADO	LETICIA WOLSKI PARAHYBA(OAB: 110889/PR)
RECORRIDO	CMC - CENTRAL MEDICA CASCAVEL LTDA
ADVOGADO	ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CASCAVEL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE DE FATIMA MACIEL PRUZAK
- CMC - CENTRAL MEDICA CASCAVEL LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CASCAVEL

Processo Nº RORSum-0000545-41.2023.5.09.0567

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE PAULO ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO MARCELO KEIITI MATSUGUMA(OAB: 23167/PR)
 RECORRIDO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DE SOUZA
- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº RORSum-0000557-71.2023.5.09.0303

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JEFERSON LUSTOSA
 ADVOGADO ALSIDINEI DE OLIVEIRA(OAB: 46785/PR)
 ADVOGADO KEILA CRISTINA LIMA(OAB: 16971/PR)
 RECORRIDO MPB CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO JOSE GILMAR DOS SANTOS(OAB: 34505/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON LUSTOSA
- MPB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Processo Nº ROT-0000560-74.2022.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE A. M. R.
 ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
 ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
 RECORRENTE C. S. C. L.
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRIDO A. M. R.
 ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
 ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
 RECORRIDO C. S. C. L.
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. M. R.
- C. S. C. L.

Processo Nº RORSum-0000572-19.2023.5.09.0892

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ALEXANDRE MOREIRA DE LIMA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECORRIDO J M S INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI
 ADVOGADO ADEMILSON DE MAGALHÃES(OAB: 22229/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MOREIRA DE LIMA
- J M S INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI

Processo Nº ROT-0000572-61.2023.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ALEXANDRE MARTINS
 ADVOGADO CLEVERSON JOSE GUSSO(OAB: 29075/PR)
 RECORRIDO UNIMADEIRAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
 ADVOGADO JOÃO GUILHERME ALVES MARTINS(OAB: 61280/PR)
 ADVOGADO PEDRO RAFAEL THOME PACHECO(OAB: 45618/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARTINS
- UNIMADEIRAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000573-58.2023.5.09.0195

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECORRENTE LUIZ DONIZETI CHRISPIM
 ADVOGADO FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
 ADVOGADO FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
 ADVOGADO MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
 ADVOGADO THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 ADVOGADO EDUARDO CHAMECKI(OAB: 36078/PR)
 ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECORRIDO LUIZ DONIZETI CHRISPIM
 ADVOGADO THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
 ADVOGADO MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
 ADVOGADO FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
 ADVOGADO FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO EDUARDO CHAMECKI(OAB: 36078/PR)
ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- LUIZ DONIZETI CHRISPIM

Processo Nº ROT-0000584-58.2022.5.09.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE EDUARDO MIRANDA SERAFIM
ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECORRENTE PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO BRUNO BABORA DO CARVALHAL(OAB: 48988/PR)
RECORRIDO EDUARDO MIRANDA SERAFIM
ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECORRIDO PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO BRUNO BABORA DO CARVALHAL(OAB: 48988/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MIRANDA SERAFIM
- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

Processo Nº AIRO-0000595-13.2023.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
AGRAVANTE PLASTISOL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
AGRAVADO EDECARLOS HOSTI DA SILVA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDECARLOS HOSTI DA SILVA
- PLASTISOL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Processo Nº ROT-0000604-52.2022.5.09.0021

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE KATIA SIMONE FURLAN
ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
ADVOGADO NELDEMAR SLEDER(OAB: 84462/PR)
ADVOGADO GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER(OAB: 89364/PR)
ADVOGADO NATHALYA LOPES TORQUATO(OAB: 76817/PR)
ADVOGADO LUANA GABRIELA RIBEIRO ARAN(OAB: 74372/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE DE SOUZA GENTA(OAB: 92390/PR)
RECORRIDO ACERTE ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO RODRIGO GIORDANI BOSIO(OAB: 60426/PR)
RECORRIDO ALVORINO ANALIO DOTTO
ADVOGADO NEANDRO LUNARDI(OAB: 28113/PR)
ADVOGADO ISMAIL HASSAN OMAIRI(OAB: 48381/PR)
RECORRIDO ANTONIO MARTIRE DOTTO
ADVOGADO NEANDRO LUNARDI(OAB: 28113/PR)
ADVOGADO ISMAIL HASSAN OMAIRI(OAB: 48381/PR)
RECORRIDO COSTA CURTA & PADRAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO INGO HOFMANN JUNIOR(OAB: 36431/PR)
ADVOGADO RAFAEL NETTO PELIZER(OAB: 93035/PR)
RECORRIDO DSD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO NEANDRO LUNARDI(OAB: 28113/PR)
ADVOGADO ISMAIL HASSAN OMAIRI(OAB: 48381/PR)
RECORRIDO EDILSON GORTE
ADVOGADO FLAVIO KLIMIONT(OAB: 73604/PR)
ADVOGADO GILMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 94221/PR)
RECORRIDO EXECUTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO JAMES BILL DANTAS(OAB: 27512/PR)
RECORRIDO GLEICIO MARCIO SIMOES
ADVOGADO JAMES BILL DANTAS(OAB: 27512/PR)
RECORRIDO GRUPO AX INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO	RODRIGO GIORDANI BOSIO(OAB: 60426/PR)	RECORRIDO	RR PADRAO - FOZ DO IGUACU IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO	HELENA KAZUMI OFUCHI	ADVOGADO	NEANDRO LUNARDI(OAB: 28113/PR)
ADVOGADO	INGO HOFMANN JUNIOR(OAB: 36431/PR)	ADVOGADO	ISMAIL HASSAN OMAIRI(OAB: 48381/PR)
ADVOGADO	RAFAEL NETTO PELIZER(OAB: 93035/PR)	RECORRIDO	RR PADRAO - MANDAGUACU IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO	HONORIO MIGUEL DOTTO	RECORRIDO	RR PADRAO - MANHUACU IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	NEANDRO LUNARDI(OAB: 28113/PR)	RECORRIDO	RR PADRAO - PARQUE DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ISMAIL HASSAN OMAIRI(OAB: 48381/PR)	RECORRIDO	RR PADRAO - PONTA GROSSA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO	INCORPORADORA E CONSTRUTORA PADRAO LTDA	RECORRIDO	RR PADRAO - SERVICOS DE EMPREITEIRA LTDA
RECORRIDO	IVAN SELEME	RECORRIDO	RR PADRAO SERVICO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO GIORDANI BOSIO(OAB: 60426/PR)	RECORRIDO	RR' PADRAO - IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO	JOSERLEY LUZIA DOTTO DIAS	RECORRIDO	S V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	NEANDRO LUNARDI(OAB: 28113/PR)	RECORRIDO	SILDNEI RAMOS BERNARDINO
ADVOGADO	ISMAIL HASSAN OMAIRI(OAB: 48381/PR)	ADVOGADO	MATHEUS TRANCOSO BERTOLIN(OAB: 85584/PR)
RECORRIDO	LBC VENTURE PARTICIPACOES S/A	RECORRIDO	SIRLEI IZABEL DOTTO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS TRANCOSO BERTOLIN(OAB: 85584/PR)	ADVOGADO	NEANDRO LUNARDI(OAB: 28113/PR)
RECORRIDO	LOTEADORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA	ADVOGADO	ISMAIL HASSAN OMAIRI(OAB: 48381/PR)
RECORRIDO	LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA	RECORRIDO	SMART CITY PONTA GROSSA SETOR 4 SPE LTDA
ADVOGADO	INGO HOFMANN JUNIOR(OAB: 36431/PR)	ADVOGADO	FLAVIO KLIMIONT(OAB: 73604/PR)
ADVOGADO	RAFAEL NETTO PELIZER(OAB: 93035/PR)	RECORRIDO	SMART CITY PONTA GROSSA SETOR 5 SPE LTDA
RECORRIDO	MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS	ADVOGADO	FLAVIO KLIMIONT(OAB: 73604/PR)
ADVOGADO	MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS(OAB: 27457/PR)	RECORRIDO	SMART CITY PONTA GROSSA SPE LTDA
RECORRIDO	MARIO RYUSUKE MAKITA	ADVOGADO	JAMES BILL DANTAS(OAB: 27512/PR)
ADVOGADO	PAULA CAROLINA TONON MENDES(OAB: 61446/PR)	RECORRIDO	SMART REAL ESTATE S/A
RECORRIDO	MARIO TADASHI OFUCHI	RECORRIDO	SMART SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	INGO HOFMANN JUNIOR(OAB: 36431/PR)	RECORRIDO	SONIA MARIA BIAGI
ADVOGADO	RAFAEL NETTO PELIZER(OAB: 93035/PR)	RECORRIDO	SP PADRAO IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO	MAX VIT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA	ADVOGADO	SR PARTICIPACOES LTDA
RECORRIDO	MONTE FUJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RECORRIDO	MATHEUS TRANCOSO BERTOLIN(OAB: 85584/PR)
ADVOGADO	INGO HOFMANN JUNIOR(OAB: 36431/PR)	RECORRIDO	STYLUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RAFAEL NETTO PELIZER(OAB: 93035/PR)	RECORRIDO	TANIA MARA MOOR ROCHA
RECORRIDO	MONTE HERMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RECORRIDO	TARCISIO LUIS LENFERS
RECORRIDO	NELSON ICAMU OFUCHI	ADVOGADO	MATHEUS TRANCOSO BERTOLIN(OAB: 85584/PR)
RECORRIDO	RAG GESTAO E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	RECORRIDO	THIAGO ROBERTO ENDO
ADVOGADO	RODRIGO GIORDANI BOSIO(OAB: 60426/PR)	ADVOGADO	VINICIUS CARVALHO FERNANDES(OAB: 38253/PR)
RECORRIDO	RENATO ROCHA	RECORRIDO	VALDIR DA SILVA ROCHA
RECORRIDO	ROCHA E MOOR PROMOTORA DE VENDAS E APOIO EMPRESARIAL LTDA		
RECORRIDO	RODNER AUGUSTO GARALUZ		
ADVOGADO	RODRIGO GIORDANI BOSIO(OAB: 60426/PR)	Intimado(s)/Citado(s):	
RECORRIDO	RR PADRAO - APUCARANA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	- ACERTE ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA	
RECORRIDO	RR PADRAO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	- ALVORINO ANALIO DOTTO	
		- ANTONIO MARTIRE DOTTO	
		- COSTA CURTA & PADRAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
		- DSD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	
		- EDILSON GORTE	

- EXECUTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
 - GLEICIO MARCIO SIMOES
 - GRUPO AX INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
 - HELENA KAZUMI OFUCHI
 - HONORIO MIGUEL DOTTO
 - INCORPORADORA E CONSTRUTORA PADRAO LTDA
 - IVAN SELEME
 - JOSERLEY LUZIA DOTTO DIAS
 - KATIA SIMONE FURLAN
 - LBC VENTURE PARTICIPACOES S/A
 - LOTEADORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA
 - LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA
 - MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS
 - MARIO RYUSUKE MAKITA
 - MARIO TADASHI OFUCHI
 - MAX VIT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA
 - MONTE FUJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
 - MONTE HERMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
 - NELSON ICAMU OFUCHI
 - RAG GESTAO E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
 - RENATO ROCHA
 - ROCHA E MOOR PROMOTORA DE VENDAS E APOIO EMPRESARIAL LTDA
 - RODNER AUGUSTO GARALUZ
 - RR PADRAO - APUCARANA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - RR PADRAO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - RR PADRAO - FOZ DO IGUAQU IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - RR PADRAO - MANDAGUACU IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - RR PADRAO - MANHUACU IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - RR PADRAO - PARQUE DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - RR PADRAO - PONTA GROSSA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - RR PADRAO - SERVICOS DE EMPREITEIRA LTDA
 - RR PADRAO SERVICO EMPRESARIAL LTDA - ME
 - RR' PADRAO - IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 - S V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - SILDNEI RAMOS BERNARDINO
 - SIRLEI IZABEL DOTTO DA SILVA
 - SMART CITY PONTA GROSSA SETOR 4 SPE LTDA
 - SMART CITY PONTA GROSSA SETOR 5 SPE LTDA
 - SMART CITY PONTA GROSSA SPE LTDA
 - SMART REAL ESTATE S/A
 - SMART SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 - SONIA MARIA BIAGI
 - SP PADRAO IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 - SR PARTICIPACOES LTDA
 - STYLUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A
 - TANIA MARA MOOR ROCHA
 - TARCISIO LUIS LENFERS
 - THIAGO ROBERTO ENDO
 - VALDIR DA SILVA ROCHA

Processo Nº ROT-0000615-37.2023.5.09.0671

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE KLABIN S.A.

ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
 ADVOGADO LUIGI MIRO ZILIOOTTO(OAB: 41318/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
 RECORRENTE LUCIANA DO ROCIO COSTA FERREIRA
 ADVOGADO GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA(OAB: 18692/PR)
 ADVOGADO THEMIS WILHELM BATISTA DA SILVEIRA(OAB: 28205/PR)
 ADVOGADO WALTER CARDOSO DA SILVEIRA(OAB: 1393/PR)
 ADVOGADO ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA ABUJAMRA(OAB: 12299/PR)
 ADVOGADO NANCI NOEMI CENTURION BRASIL(OAB: 27844/PR)
 ADVOGADO BEATRIZ WALVY CARDOSO DA SILVEIRA(OAB: 64778/PR)
 RECORRIDO KLABIN S.A.
 ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
 ADVOGADO LUIGI MIRO ZILIOOTTO(OAB: 41318/PR)
 ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
 RECORRIDO LUCIANA DO ROCIO COSTA FERREIRA
 ADVOGADO BEATRIZ WALVY CARDOSO DA SILVEIRA(OAB: 64778/PR)
 ADVOGADO NANCI NOEMI CENTURION BRASIL(OAB: 27844/PR)
 ADVOGADO ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA ABUJAMRA(OAB: 12299/PR)
 ADVOGADO WALTER CARDOSO DA SILVEIRA(OAB: 1393/PR)
 ADVOGADO THEMIS WILHELM BATISTA DA SILVEIRA(OAB: 28205/PR)
 ADVOGADO GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA(OAB: 18692/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.
 - LUCIANA DO ROCIO COSTA FERREIRA

Processo Nº ROT-0000640-20.2023.5.09.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ANDREZA PORFIRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO DIEGO MACEDO MERHY(OAB: 47461/PR)
 ADVOGADO LOUISE DURANTE CONCOLATTO(OAB: 108633/PR)
 ADVOGADO ANELISE DURANTE(OAB: 49782/PR)
 RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB: 31916/CE)
 ADVOGADO JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
 ADVOGADO THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
 ADVOGADO TISSIANE RODRIGUES ACOSTA(OAB: 66206/RS)
 RECORRENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 RECORRIDO ANDREZA PORFIRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO DIEGO MACEDO MERHY(OAB: 47461/PR)

ADVOGADO LOUISE DURANTE
CONCOLATTO(OAB: 108633/PR)

ADVOGADO ANELISE DURANTE(OAB: 49782/PR)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB:
31916/CE)

ADVOGADO JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB:
38856/DF)

ADVOGADO THIAGO LOPES CARDOSO
CAMPOS(OAB: 23824/BA)

ADVOGADO TISSIANE RODRIGUES
ACOSTA(OAB: 66206/RS)

RECORRIDO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANA

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA PORFIRIO DOS SANTOS OLIVEIRA

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Processo Nº ROT-0000643-62.2021.5.09.0028

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE KLEBERSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)

ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)

RECORRIDO ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA - GRUPO ISDRA

ADVOGADO MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB:
29176/PR)

ADVOGADO CATIA SILENE MEDEIROS DA
SILVA(OAB: 87146/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA

- KLEBERSON SANTOS DA SILVA

Processo Nº ROT-0000646-24.2023.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS

RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB:
22790/PR)

RECORRENTE RAFAEL FELIX BRANDAO
FRANCISCO

ADVOGADO RAPHAELLE CHRISTIANE CRUZ
LIMA ROCHA(OAB: 71278/PR)

RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB:
22790/PR)

RECORRIDO RAFAEL FELIX BRANDAO
FRANCISCO

ADVOGADO RAPHAELLE CHRISTIANE CRUZ
LIMA ROCHA(OAB: 71278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- RAFAEL FELIX BRANDAO FRANCISCO

Processo Nº ROT-0000647-21.2023.5.09.0678

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS

RECORRENTE BRF S.A.

ADVOGADO JOSE ELI SALAMACHA(OAB:
10244/PR)

ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB:
27094/PR)

RECORRIDO ALEX DE ALMEIDA VITAL

ADVOGADO MARCELO KASPCHAK(OAB:
87020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DE ALMEIDA VITAL

- BRF S.A.

Processo Nº ROT-0000654-64.2023.5.09.0661

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE CLAUDIR MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO CLAUDINEI CODONHO(OAB:
17295/PR)

RECORRIDO GONCALVES & TORTOLA S/A

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIR MENDES DOS SANTOS

- GONCALVES & TORTOLA S/A

Processo Nº ROT-0000656-41.2023.5.09.0303

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE CACILDA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB:
102351/PR)

ADVOGADO GILBERTO MONTE BRAGA(OAB:
111943/PR)

ADVOGADO BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB:
94578/PR)

ADVOGADO FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB:
74320/PR)

RECORRENTE FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

ADVOGADO PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB:
26202/PR)

RECORRIDO CACILDA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB:
102351/PR)

ADVOGADO GILBERTO MONTE BRAGA(OAB:
111943/PR)

ADVOGADO BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB:
94578/PR)

ADVOGADO FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB:
74320/PR)

RECORRIDO FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

ADVOGADO PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB:
26202/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CACILDA DIAS DOS SANTOS

- FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

Processo Nº ROT-0000656-41.2023.5.09.0012

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE MAURILIO BELLUSCI ILDEFONSO

ADVOGADO LUIZA CAROLINA MUNIZ
ERTHAL(OAB: 38453/PR)

ADVOGADO GISELE BAPTISTA SOARES(OAB: 62391/PR)
 RECORRIDO BLD EXPRESS LTDA
 ADVOGADO RAFAELA MIRANDA MOTTA(OAB: 69350/PR)
 RECORRIDO IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BLD EXPRESS LTDA
- IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
- MAURILIO BELLUSCI ILDEFONSO

Processo Nº RORSum-0000663-46.2023.5.09.1980

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE DUCILENE GALDINO DE SOUSA
 ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
 RECORRIDO HOSPITAL DO ROCIO LTDA - EPP
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
 RECORRIDO MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUCILENE GALDINO DE SOUSA
- HOSPITAL DO ROCIO LTDA - EPP
- MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A

Processo Nº ROT-0000667-57.2023.5.09.0663

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ZECCA & RUOTOLO LTDA
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE MARTINS(OAB: 88887/PR)
 RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
- ZECCA & RUOTOLO LTDA

Processo Nº RORSum-0000671-15.2023.5.09.0657

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE VITOR PEREIRA NOGUEIRA RAMIRES
 ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 RECORRIDO LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
 ADVOGADO CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
- VITOR PEREIRA NOGUEIRA RAMIRES

Processo Nº ROT-0000672-77.2023.5.09.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECORRENTE JOSE DESTRO
 ADVOGADO JACQUELINE FABIANA SCARPARO DE LIMA(OAB: 111315/PR)
 RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECORRIDO JOSE DESTRO
 ADVOGADO JACQUELINE FABIANA SCARPARO DE LIMA(OAB: 111315/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- JOSE DESTRO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RemNecRO-0000674-04.2022.5.09.0657

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 JUÍZO RECORRENTE TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A
 ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
 JUÍZO RECORRENTE WANDERSON CONSTANTINO SANTOS
 ADVOGADO JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
 ADVOGADO JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI(OAB: 42980/PR)
 ADVOGADO JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
 ADVOGADO GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
 RECORRIDO TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A
 ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
 RECORRIDO WANDERSON CONSTANTINO SANTOS
 ADVOGADO JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
 ADVOGADO JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI(OAB: 42980/PR)
 ADVOGADO JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
 ADVOGADO GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A
- WANDERSON CONSTANTINO SANTOS

Processo Nº ROT-0000678-29.2023.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MARCOS LUIZ LIPI
 ADVOGADO IVO HARRY CELLI NETO(OAB: 57600/PR)
 ADVOGADO BRENO LUIGI FAVERO(OAB: 117865/PR)

RECORRIDO MD GALVANIZACAO LTDA
 ADOGADO PAULO ASTETE DA SILVA(OAB: 43576/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LUIZ LIPI
- MD GALVANIZACAO LTDA

Processo Nº ROT-0000683-17.2023.5.09.0661

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE REGINAURA FERREIRA ALVES
 ADOGADO ROBISON CAVALCANTI GONDASKI(OAB: 35808/PR)
 RECORRIDO APARECIDO JOAO DA SILVA
 ADOGADO MARCELA LOPES DA SILVA(OAB: 116271/PR)
 ADOGADO JESSICA ANDRESSA LIMA DA SILVA MALAGUTI(OAB: 110267/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO JOAO DA SILVA
- REGINAURA FERREIRA ALVES

Processo Nº RORSum-0000688-35.2023.5.09.0242

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE EDIVALDO GONCALVES DOS SANTOS
 ADOGADO AMANDA DE ALMEIDA PICOLI(OAB: 112210/PR)
 ADOGADO KAUANE OIKAWA DE SOUZA(OAB: 113649/PR)
 ADOGADO JUAREZ BARBOSA CARDOSO DA SILVA(OAB: 77919/PR)
 RECORRIDO AS COMERCIAL LTDA
 ADOGADO DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
 ADOGADO SAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 11949/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AS COMERCIAL LTDA
- EDIVALDO GONCALVES DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000690-63.2021.5.09.0892

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE CLEBERSON ROGERIO ENDLER DE OLIVEIRA
 ADOGADO KARINE GOMES RIBEIRO(OAB: 101900/PR)
 ADOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)
 ADOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 ADOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 RECORRENTE EG SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 ADOGADO ADRIANO LEONARDO ZILLMANN(OAB: 62114/PR)
 RECORRIDO CLEBERSON ROGERIO ENDLER DE OLIVEIRA
 ADOGADO KARINE GOMES RIBEIRO(OAB: 101900/PR)
 ADOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)

ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 ADOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 RECORRIDO EG SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 ADOGADO ADRIANO LEONARDO ZILLMANN(OAB: 62114/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON ROGERIO ENDLER DE OLIVEIRA
- EG SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-0000693-73.2023.5.09.0657

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE JUAREZ DOS SANTOS
 ADOGADO OESLEY MICHELS(OAB: 85042/PR)
 RECORRIDO VALDEMAR GEREMIAS DOS SANTOS - ME
 ADOGADO LUIGI MIRO ZILLOTTO(OAB: 41318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ DOS SANTOS
- VALDEMAR GEREMIAS DOS SANTOS - ME

Processo Nº RORSum-0000707-49.2023.5.09.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
 ADOGADO ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
 RECORRIDO ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO
 ADOGADO FABRICIO GONCALVES ZIPPERER(OAB: 45426/PR)
 ADOGADO LEANDRO GODINHO RODRIGUES(OAB: 50664/PR)
 RECORRIDO ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
 ADOGADO ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
 RECORRIDO SIMPLES SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADOGADO REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO
- ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
- ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
- SIMPLES SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Processo Nº ROT-0000710-53.2023.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE R. F. R.
 ADOGADO KATIA ZANONI(OAB: 18392/PR)
 ADOGADO LUIZ ROBERTO RECH(OAB: 14393/PR)
 ADOGADO MARA CLAUDIA DIB DE LIMA(OAB: 29584/PR)
 RECORRIDO A. N. D. B. L.
 ADOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. N. D. B. L.
- R. F. R.

Processo Nº ROT-0000717-20.2022.5.09.0663

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
RECORRENTE	ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
RECORRENTE	SELLETA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROSILENE GONCALVES MONTEIRO(OAB: 15512/SC)
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)
RECORRIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
RECORRIDO	ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
RECORRIDO	SELLETA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)
ADVOGADO	ROSILENE GONCALVES MONTEIRO(OAB: 15512/SC)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA
- SELLETA SERVICOS LTDA

Processo Nº RORSum-0000720-45.2023.5.09.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	ESTHER FRANCA OLANDOVSKI
ADVOGADO	PETRIA DE AZEVEDO SILVA SCHAEFFER(OAB: 23648/ES)
RECORRIDO	BEBE A BORDO LOCACOES DE BRINQUEDOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO(OAB: 22274/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEBE A BORDO LOCACOES DE BRINQUEDOS LTDA - ME
- ESTHER FRANCA OLANDOVSKI

Processo Nº ROT-0000730-19.2023.5.09.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECORRIDO	POSITIVO EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADO

SIMONE FONSECA
ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

CUSTOS LEGIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- POSITIVO EDUCACIONAL LTDA.
- UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Processo Nº ROT-0000731-64.2023.5.09.0664

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	JOAO CLEITON MACEDO SALES
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
ADVOGADO	SAMANTHA MAFESSONI PEREIRA(OAB: 118552/PR)
ADVOGADO	FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	JOAO CLEITON MACEDO SALES
ADVOGADO	FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
ADVOGADO	SAMANTHA MAFESSONI PEREIRA(OAB: 118552/PR)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SERED - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CLEITON MACEDO SALES
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SERED - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº RORSum-0000735-25.2023.5.09.0657

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	LAURA KAROLINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TARSO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 55263/PR)
RECORRIDO	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
- LAURA KAROLINE DE OLIVEIRA

Processo Nº RORSum-0000740-18.2022.5.09.0872

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	EDMAR BATISTA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO LIMA(OAB: 64802/PR)
RECORRENTE	GONCALVES & TORTOLA S/A

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECORRIDO EDMAR BATISTA
 ADVOGADO JOSE APARECIDO LIMA(OAB: 64802/PR)
 RECORRIDO GONCALVES & TORTOLA S/A
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR BATISTA
- GONCALVES & TORTOLA S/A

Processo Nº ROT-0000750-83.2023.5.09.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECORRIDO RENATO ELIAS DE VASCONCELOS VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO PEDRO MARCOS MACIEL(OAB: 94917/PR)
 ADVOGADO FABRICIO GONCALVES ZIPPERER(OAB: 45426/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RENATO ELIAS DE VASCONCELOS VIEIRA JUNIOR

Processo Nº RORSum-0000751-49.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE AMANDA MANUELLE GARCIA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECORRIDO FAMILIA PELEGRINO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 ADVOGADO MICHAEL MACHAI(OAB: 81053/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MANUELLE GARCIA
- FAMILIA PELEGRINO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Processo Nº ROT-0000755-23.2023.5.09.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE JOSE ROBERTO MORETTO
 ADVOGADO TIAGO COSTA ALFREDO(OAB: 54494/PR)
 RECORRIDO ETIKA CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETIKA CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
- JOSE ROBERTO MORETTO

Processo Nº RORSum-0000768-68.2023.5.09.0122

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA

ADVOGADO LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS(OAB: 103469/PR)
 ADVOGADO ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)
 ADVOGADO ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
 RECORRENTE JOAO GILBERTO CALADO
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECORRIDO AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA
 ADVOGADO ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
 ADVOGADO ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)
 ADVOGADO LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS(OAB: 103469/PR)
 RECORRIDO JOAO GILBERTO CALADO
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA
- JOAO GILBERTO CALADO

Processo Nº ROT-0000770-75.2022.5.09.0024

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BRASLAR DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO PRISCILLA PEDROSO GARBELINI(OAB: 40050/PR)
 RECORRIDO CLAUDIO ROBERTO DE CAMARGO
 ADVOGADO VANESSA MEHRET HILGEMBERG(OAB: 56459/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASLAR DO BRASIL LTDA
- CLAUDIO ROBERTO DE CAMARGO

Processo Nº RORSum-0000771-26.2023.5.09.0121

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ADRIANA APARECIDA SUTIL
 ADVOGADO ELIANE ASSIS DE PAULA(OAB: 79672/PR)
 RECORRIDO PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
 ADVOGADO MURILO DENICOLO DAVID(OAB: 38409/PR)
 ADVOGADO MARIANA TOMIAK(OAB: 96490/PR)
 ADVOGADO SIBELLE GHEDIN(OAB: 54253/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA SUTIL
- PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

Processo Nº RORSum-0000772-86.2023.5.09.0872

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE MUNICIPIO DE MARINGA
 RECORRENTE WAGNER MOREIRA CASTILHO
 ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
 ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE MARINGA
 RECORRIDO WAGNER MOREIRA CASTILHO
 ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)

ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE MARINGA
- WAGNER MOREIRA CASTILHO

Processo Nº ROT-0000773-59.2023.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE FRANIELE CRISTINA COSTA
ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECORRIDO BRUNO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO VINICIUS PIERIN MAURER(OAB: 78023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO OLIVEIRA DE ALMEIDA
- FRANIELE CRISTINA COSTA

Processo Nº ROT-0000774-48.2023.5.09.0325

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE BIANCA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO PABLO VINICIUS DE CARVALHO(OAB: 106572/PR)
RECORRIDO CINTIA CRISTINA QUERINO COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO NILSON ROBERTO CUSTODIO(OAB: 31902/PR)
ADVOGADO RENATO RICARDO MARTINS(OAB: 51267/PR)
RECORRIDO COELHO & OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO NILSON ROBERTO CUSTODIO(OAB: 31902/PR)
ADVOGADO RENATO RICARDO MARTINS(OAB: 51267/PR)
RECORRIDO FABRÍCIO MANOEL DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO NILSON ROBERTO CUSTODIO(OAB: 31902/PR)
ADVOGADO RENATO RICARDO MARTINS(OAB: 51267/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA ALVES DE OLIVEIRA
- CINTIA CRISTINA QUERINO COELHO DE OLIVEIRA
- COELHO & OLIVEIRA LTDA.
- FABRÍCIO MANOEL DA SILVA DE OLIVEIRA

Processo Nº RORSum-0000786-83.2023.5.09.0124

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE CARLOS ADRIANO RIBEIRO VIEGAS
ADVOGADO CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO CASSIO ROGERIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECORRIDO SCALA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO EGON LUIS KACHNIACZ(OAB: 54722/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ADRIANO RIBEIRO VIEGAS
- SCALA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Processo Nº ROT-0000788-59.2023.5.09.0025

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASELLI
RECORRENTE MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
RECORRIDO RITA CASSIA FERREIRA RAYMUNDO
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES(OAB: 70821/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
- RITA CASSIA FERREIRA RAYMUNDO

Processo Nº RORSum-0000792-96.2023.5.09.0122

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE JHONATAS MOREIRA SANTOS
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECORRIDO TRANS-PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA
ADVOGADO LEANDRO MENDES(OAB: 53535/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAS MOREIRA SANTOS
- TRANS-PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA

Processo Nº ROT-0000807-35.2020.5.09.0651

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE WELLINGTON YGLESIAS TAVARES
ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO WELLINGTON YGLESIAS TAVARES
ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- WELLINGTON YGLESIAS TAVARES

Processo Nº RORSum-0000825-94.2023.5.09.0863

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE SUELLEN MIURA PEREIRA
 ADVOGADO JEFERSON JOSE CAVALCANTE(OAB: 64301/PR)
 RECORRIDO PLANNING ASSESSORIA CONTABIL E CONDOMINIAL S/S LTDA
 ADVOGADO ALINE MATOS ARIUKUDO(OAB: 46758/PR)
 ADVOGADO JACKSON ROMEU ARIUKUDO(OAB: 30917/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANNING ASSESSORIA CONTABIL E CONDOMINIAL S/S LTDA
 - SUELLEN MIURA PEREIRA

Processo Nº RORSum-0000828-98.2023.5.09.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE GROSSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET(OAB: 29594/PR)
 RECORRIDO SUELLEM LETICIA LIMA SILVA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DA SILVA MACENA(OAB: 84628/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GROSSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 - SUELLEM LETICIA LIMA SILVA

Processo Nº ROT-0000831-69.2022.5.09.0303

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 RECORRIDO FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA
 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 - V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Processo Nº RORSum-0000831-05.2022.5.09.0195

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 RECORRENTE MARCOS JOSE DE GOES
 ADVOGADO JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
 RECORRIDO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 RECORRIDO MARCOS JOSE DE GOES
 ADVOGADO JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 - MARCOS JOSE DE GOES

Processo Nº ROT-0000838-05.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE BRUNO DE MATOS LIMA
 ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
 ADVOGADO FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
 RECORRENTE RUMO MALHA SUL S.A
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
 RECORRIDO BRUNO DE MATOS LIMA
 ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
 ADVOGADO FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
 RECORRIDO RUMO MALHA SUL S.A
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE MATOS LIMA
 - RUMO MALHA SUL S.A

Processo Nº RORSum-0000844-52.2023.5.09.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
 ADVOGADO LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
 RECORRIDO ADEMIR DE LIMA
 ADVOGADO YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
 ADVOGADO PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DE LIMA
 - TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

Processo Nº ROT-0000846-21.2023.5.09.0653
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
 ADVOGADO IGOR DE SOUSA ARMAGNI(OAB: 74725/PR)
 RECORRENTE FOCSI FOCO EM SELECAO DE INTELIGENCIAS EIRELI
 ADVOGADO WEDEY ELTON GARCIA RAMOS(OAB: 95277/PR)
 RECORRIDO THIAGO HIEBER LIPINSKI
 ADVOGADO CLEMILSON DONIZETE DOS SANTOS(OAB: 74072/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
- FOCSI FOCO EM SELECAO DE INTELIGENCIAS EIRELI
- THIAGO HIEBER LIPINSKI

Processo Nº ROT-0000849-17.2022.5.09.0004
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECORRIDO BANCO SAFRA S A
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECORRIDO MANOELA PINTO WURFEL
 ADVOGADO ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- MANOELA PINTO WURFEL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº RORSum-0000855-06.2023.5.09.0128
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ROSELI DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO GERTEMAN DE OLIVEIRA ALCANTARA(OAB: 21808/PB)
 RECORRIDO CAROLINE LOCKS GUEDES
 ADVOGADO RAFAEL SARTORI ALVARES(OAB: 40014/PR)
 RECORRIDO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA - CISOP
 ADVOGADO THAIANNA KLAIME(OAB: 27195/PR)
 RECORRIDO EUGENIO ROZETTI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE LOCKS GUEDES
- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA - CISOP
- EUGENIO ROZETTI FILHO
- ROSELI DE SOUZA COSTA

Processo Nº RORSum-0000856-38.2023.5.09.0662
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE WILLIAM MENEZES DE SOUZA

ADVOGADO SILVIO ERNESTO BEDNARSKI PEDRASSOLLI(OAB: 388387/SP)
 ADVOGADO ERICA CRISTINA PEREIRA DE JESUS(OAB: 393234/SP)
 RECORRIDO NADIA PANETERIA LTDA
 ADVOGADO TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB: 64421/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA PANETERIA LTDA
- WILLIAM MENEZES DE SOUZA

Processo Nº ROT-0000863-92.2023.5.09.0124
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE VERA JACINTA STANKIEWICZ
 ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
 ADVOGADO VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
 RECORRIDO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
 RECORRIDO VERA JACINTA STANKIEWICZ
 ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
 ADVOGADO VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VERA JACINTA STANKIEWICZ

Processo Nº ROT-0000871-32.2023.5.09.0007
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ADRIANA GOMES CARDOSO
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
 ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA GOMES CARDOSO
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-0000875-87.2023.5.09.0001
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
 RECORRENTE SILAS SELIS ARANTES
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 RECORRIDO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
 RECORRIDO SILAS SELIS ARANTES
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- SILAS SELIS ARANTES

Processo Nº ROT-0000880-31.2022.5.09.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE DAPHNY COLOMBO BEZ BATTI
 ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
 ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
 ADVOGADO AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
 ADVOGADO MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
 RECORRIDO DAPHNY COLOMBO BEZ BATTI
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
 ADVOGADO AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
 ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAPHNY COLOMBO BEZ BATTI
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-0000894-24.2023.5.09.0024

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MARCOS VINICIUS RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
 RECORRENTE MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 RECORRIDO MARCOS VINICIUS RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS RIBEIRO SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Processo Nº ROT-0000920-49.2023.5.09.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
 RECORRENTE DANIELLE DE LARA SANTOS
 ADVOGADO GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER(OAB: 59441/PR)
 ADVOGADO SABRINA ZEIN(OAB: 35277/PR)
 ADVOGADO MARCOS CESAR RAMPAZZO FILHO(OAB: 63832/PR)
 ADVOGADO JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO(OAB: 15211/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
 RECORRIDO DANIELLE DE LARA SANTOS
 ADVOGADO GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER(OAB: 59441/PR)
 ADVOGADO SABRINA ZEIN(OAB: 35277/PR)
 ADVOGADO MARCOS CESAR RAMPAZZO FILHO(OAB: 63832/PR)
 ADVOGADO JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO(OAB: 15211/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- DANIELLE DE LARA SANTOS

Processo Nº ROT-0000939-38.2022.5.09.0129

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE J MACEDO S/A
 ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
 RECORRENTE MARCIAL QUEDAS MARQUES
 ADVOGADO THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)
 ADVOGADO GABRIELA DUARTE(OAB: 95298/PR)
 RECORRIDO J MACEDO S/A

ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
 RECORRIDO MARCIAL QUEDAS MARQUES
 ADVOGADO GABRIELA DUARTE(OAB: 95298/PR)
 ADVOGADO THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J MACEDO S/A
- MARCIAL QUEDAS MARQUES

Processo Nº ROT-0000942-98.2023.5.09.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE NATURA COSMETICOS S/A
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRENTE SILVIA LUZIA DE SOUZA
 ADVOGADO MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
 ADVOGADO THAINARA VILAS BOAS REQUIAO DE PAIVA PEREIRA(OAB: 43051/BA)
 RECORRIDO AVON COSMETICOS LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO NATURA COSMETICOS S/A
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO SILVIA LUZIA DE SOUZA
 ADVOGADO MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA(OAB: 37388/BA)
 ADVOGADO THAINARA VILAS BOAS REQUIAO DE PAIVA PEREIRA(OAB: 43051/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.
- NATURA COSMETICOS S/A
- SILVIA LUZIA DE SOUZA

Processo Nº ROT-0000944-02.2022.5.09.0892

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti(OAB: 40991/PR)
 RECORRENTE JOSE ELOIR NEGRELE
 ADVOGADO CELSO CORDEIRO(OAB: 18560/PR)
 RECORRIDO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti(OAB: 40991/PR)
 RECORRIDO JOSE ELOIR NEGRELE
 ADVOGADO CELSO CORDEIRO(OAB: 18560/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- JOSE ELOIR NEGRELE

Processo Nº RORSum-0000946-65.2023.5.09.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE LUIZ CARLOS MACIEL
 ADVOGADO LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA(OAB: 15549/PR)

ADVOGADO PAULO DA SILVA LIMA(OAB: 56520/PR)
 RECORRIDO SOL TELECOM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME
 ADVOGADO SAMUEL RANGEL DE MIRANDA(OAB: 50648/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MACIEL
- SOL TELECOM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000948-89.2023.5.09.0088

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MEDILAR EMERGENCIAS MEDICAS CURITIBA LTDA
 ADVOGADO CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB: 90041/SP)
 RECORRIDO ELAINE CRISTINA DA ROCHA ALBINATI
 ADVOGADO VINICIUS GASPAS(OAB: 71369/PR)
 ADVOGADO PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DA ROCHA ALBINATI
- MEDILAR EMERGENCIAS MEDICAS CURITIBA LTDA

Processo Nº RORSum-0000952-80.2023.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE VERA LUCIA SCAPPA
 ADVOGADO ELIVELTON DOS SANTOS(OAB: 91449/PR)
 RECORRIDO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
- VERA LUCIA SCAPPA

Processo Nº ROT-0000970-26.2023.5.09.0678

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE FRANCINY SOUZA SANDANO
 ADVOGADO TIAGO CRISTINO ROMEIRO(OAB: 86103/PR)
 ADVOGADO CASSIANA LINO AMARO(OAB: 64810/PR)
 RECORRENTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO JOAO ANTONIO PIMENTEL(OAB: 18192/PR)
 RECORRIDO FRANCINY SOUZA SANDANO
 ADVOGADO CASSIANA LINO AMARO(OAB: 64810/PR)

ADVOGADO TIAGO CRISTINO ROMERO(OAB: 86103/PR)
 RECORRIDO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO JOAO ANTONIO PIMENTEL(OAB: 18192/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINY SOUZA SANDANO
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000971-30.2022.5.09.0004

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE C. F. C. P. L.
 ADVOGADO BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
 RECORRENTE C. M. T. L.
 ADVOGADO BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
 RECORRIDO C. M. D. M. N.
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. F. C. P. L.
- C. M. D. M. N.
- C. M. T. L.

Processo Nº RORSum-0000994-06.2023.5.09.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE MIGUEL ANGELO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
 RECORRIDO ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA - ME
 ADVOGADO DIOGO LOUREIRO DE ALMEIDA(OAB: 42319/PR)
 ADVOGADO JULIANA HEMBECKER HUBERT(OAB: 59566/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA - ME
- MIGUEL ANGELO DOS SANTOS FILHO

Processo Nº RORSum-0001013-31.2023.5.09.0041

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA)
 ADVOGADO ELAINE DE CAMPOS(OAB: 44881/PR)
 RECORRIDO CLEAN MALL SERVICOS LTDA
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RECORRIDO NELSON PAULINO
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 ADVOGADO SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN MALL SERVICOS LTDA
- FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA)
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NELSON PAULINO

Processo Nº RORSum-0001015-79.2021.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE KEYTIANE ALMEIDA
 ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
 ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
 RECORRIDO DENSO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
 RECORRIDO MAKE JOB TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO LTDA
 ADVOGADO CAIO ALEXANDRE DUARTE(OAB: 16169/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENSO DO BRASIL LTDA
- KEYTIANE ALMEIDA
- MAKE JOB TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO LTDA

Processo Nº RORSum-0001051-45.2023.5.09.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE SILVANA PEREIRA ELIAS
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECORRIDO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
- SILVANA PEREIRA ELIAS

Processo Nº ROT-0001052-79.2022.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)
 RECORRENTE MARINELSON DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
 RECORRIDO K & C TELECOMUNICACOES LTDA - ME
 ADVOGADO VITOR OTTOBONI PAVAN(OAB: 74451/PR)
 RECORRIDO LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRIDO MARINELSON DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- K & C TELECOMUNICACOES LTDA - ME
- LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
- MARINELSON DA SILVA FERREIRA

Processo Nº RORSum-0001056-43.2023.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RECORRIDO RAPPÍ BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
 ADVOGADO KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
 ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
 ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
 ADVOGADO RAISSA MAYA PEREIRA LIMA(OAB: 398589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
- RAPPÍ BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Processo Nº ROT-0001064-55.2023.5.09.0651

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE JACKSON RODRIGO KEHL
 ADVOGADO IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
 RECORRIDO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
 RECORRIDO UBER INTERNATIONAL B.V.
 ADVOGADO LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
 RECORRIDO UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
 ADVOGADO LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON RODRIGO KEHL
- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
- UBER INTERNATIONAL B.V.
- UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Processo Nº RORSum-0001065-56.2023.5.09.0872

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

RECORRENTE RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
 RECORRIDO ADRIANI CRISTINA PEREIRA
 ADVOGADO MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO(OAB: 34264/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANI CRISTINA PEREIRA
- BANCO DO BRASIL SA
- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Processo Nº RORSum-0001070-97.2022.5.09.0004

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE EDSON ROBERTO BRANCO DE LARA
 ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
 RECORRENTE FRANCIELE APARECIDA FERRAZO
 ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
 RECORRIDO FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANDRE LUIS BASILIO SILVA(OAB: 20593/MS)
 ADVOGADO CLEMENTE ALVES DA SILVA(OAB: 6087/MS)
 ADVOGADO PAULO SERGIO QUEZINI(OAB: 8818/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ROBERTO BRANCO DE LARA
- FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- FRANCIELE APARECIDA FERRAZO

Processo Nº ROT-0001072-82.2018.5.09.0012

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADVOGADO SUELAINI MARINES ALISKI(OAB: 70401/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 RECORRIDO BANCO RCI BRASIL S.A
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO RCI BRASIL S.A
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

Processo Nº ROT-0001072-76.2022.5.09.0001

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
 RECORRENTE IZOLETE GOLOMBIESKI RIBAS
 ADVOGADO LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)

RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 ADOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
 RECORRIDO IRMAOS PORFIRIO LTDA
 RECORRIDO IZOLETE GOLOMBIESKI RIBAS
 ADOGADO LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- IRMAOS PORFIRIO LTDA
- IZOLETE GOLOMBIESKI RIBAS

Processo Nº ROT-0001075-71.2022.5.09.0020

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA.
 ADOGADO NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
 RECORRENTE LUAM ARAUJO FERNANDES
 ADOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
 ADOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
 ADOGADO ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)
 ADOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
 ADOGADO JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
 ADOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)
 RECORRIDO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
 ADOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
 ADOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
 ADOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
 ADOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
 ADOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
 RECORRIDO CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA.
 ADOGADO NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
 RECORRIDO I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADOGADO JHONATAN RAFAEL VALGAS MENDES(OAB: 90185/PR)
 ADOGADO ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
 RECORRIDO LUAM ARAUJO FERNANDES
 ADOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
 ADOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
 ADOGADO ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)
 ADOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
 ADOGADO JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
- CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA.
- I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LUAM ARAUJO FERNANDES

Processo Nº RORSum-0001081-17.2023.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADOGADO CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
 ADOGADO PATRICIA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)
 RECORRENTE CONSORCIO PIONEIRO
 ADOGADO CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA(OAB: 24456/PR)
 RECORRIDO SANDRO ANTUNES CORREA
 ADOGADO LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CONSORCIO PIONEIRO
- SANDRO ANTUNES CORREA

Processo Nº ROT-0001125-27.2022.5.09.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE M. B. L.
 ADOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECORRIDO V. R. O. D. S.
 ADOGADO EDUARDO BOLZON ADOLFATO(OAB: 62466/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. B. L.
- V. R. O. D. S.

Processo Nº ROT-0001129-93.2023.5.09.0863

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA
 ADOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 RECORRIDO NIPPON EXPRESS - ESTETICA AUTOMOTIVA - EIRELI
 ADOGADO CLAUDINEY DOS SANTOS(OAB: 24317/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NIPPON EXPRESS - ESTETICA AUTOMOTIVA - EIRELI
- SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA

Processo Nº RORSum-0001135-40.2023.5.09.0010

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE D. D. J. A.
 ADVOGADO SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)
 RECORRENTE T. C. D. L. P. P. I. L.
 ADVOGADO DIEGO DOS SANTOS QUERINO(OAB: 81459/PR)
 RECORRENTE V. C. D. P. P. I. -. E.
 ADVOGADO DIEGO DOS SANTOS QUERINO(OAB: 81459/PR)
 RECORRIDO D. D. J. A.
 ADVOGADO SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)
 RECORRIDO T. C. D. L. P. P. I. L.
 ADVOGADO DIEGO DOS SANTOS QUERINO(OAB: 81459/PR)
 RECORRIDO V. C. D. P. P. I. -. E.
 ADVOGADO DIEGO DOS SANTOS QUERINO(OAB: 81459/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. D. J. A.
- T. C. D. L. P. P. I. L.
- V. C. D. P. P. I. -. E.

Processo Nº RORSum-0001142-36.2023.5.09.0041

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
 RECORRIDO RICARDO DE ARTIGAS
 ADVOGADO PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RICARDO DE ARTIGAS

Processo Nº ROT-0001158-71.2021.5.09.0069

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE AMARILDO MARTINS QUASNE
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO GARCIA DA FONSECA(OAB: 54108/PR)
 ADVOGADO CLAUDIR DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 77342/PR)
 RECORRENTE STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
 ADVOGADO ANA PAULA SWIECH EMORI(OAB: 43737/PR)
 RECORRIDO AMARILDO MARTINS QUASNE
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO GARCIA DA FONSECA(OAB: 54108/PR)
 ADVOGADO CLAUDIR DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 77342/PR)
 RECORRIDO STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
 ADVOGADO ANA PAULA SWIECH EMORI(OAB: 43737/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO MARTINS QUASNE
- STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

Processo Nº RORSum-0001193-15.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE BP GESTAO E RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA
 ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB: 19937/PR)
 RECORRIDO CAMILLA ZUPPA ARAUJO SANTOS
 ADVOGADO LUCAS FELIPE DE MELLO(OAB: 100709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BP GESTAO E RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA
- CAMILLA ZUPPA ARAUJO SANTOS

Processo Nº RORSum-0001208-79.2023.5.09.0020

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRIDO ZULEIDIS ALEJANDRA PADRINO MOYA
 ADVOGADO GONCALO FARIA JUNIOR(OAB: 80631/PR)
 ADVOGADO JOSE EDUARDO VASQUES RODRIGUES JUNIOR(OAB: 43388/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
- ZULEIDIS ALEJANDRA PADRINO MOYA

Processo Nº RemNecRO-0001224-16.2021.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 JUÍZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 JUÍZO RECORRENTE RODOVITOR - TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO LIENILDA MARIA CAMARA DE SOUZA(OAB: 6450/PA)
 RECORRIDO L A TRANSPORTE GLOBAL LTDA
 RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO MVM TRANSPORTES LTDA
 RECORRIDO RODOVITOR - TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO LIENILDA MARIA CAMARA DE SOUZA(OAB: 6450/PA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- L A TRANSPORTE GLOBAL LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MVM TRANSPORTES LTDA
- RODOVITOR - TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Processo Nº ROT-0001226-55.2022.5.09.0014

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE ROSANGELA PEREIRA LOPES PIEHOWIAK
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
 ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA PEREIRA LOPES PIEHOWIAK
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-0001246-48.2023.5.09.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE RAIMUNDO KELISSON GOIS DE ARAUJO
 ADVOGADO CAROLINE INABA VICENZI(OAB: 39732/PR)
 RECORRENTE RITMO LOGISTICA S/A
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 RECORRIDO RAIMUNDO KELISSON GOIS DE ARAUJO
 ADVOGADO CAROLINE INABA VICENZI(OAB: 39732/PR)
 RECORRIDO RITMO LOGISTICA S/A
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO KELISSON GOIS DE ARAUJO
- RITMO LOGISTICA S/A

Processo Nº ROT-0001248-05.2023.5.09.0653

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE FRADE MOVELARIA LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECORRENTE GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - EPP
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECORRIDO FABIO RENATO HLADYSZWSKI
 ADVOGADO ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RENATO HLADYSZWSKI
- FRADE MOVELARIA LTDA
- GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - EPP

Processo Nº RORSum-0001271-15.2023.5.09.3671

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE RAYLLA CRISTINA DO NASCIMENTO DE MACEDO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECORRIDO C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO CHEMIM(OAB: 44165/PR)
 ADVOGADO JAIME CIRINO GONCALVES NETO(OAB: 52801/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- RAYLLA CRISTINA DO NASCIMENTO DE MACEDO

Processo Nº ROT-0001275-78.2023.5.09.0041

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE GERALDO ROBERTO BAGGIO
 ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
 ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
 ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
 ADVOGADO ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- GERALDO ROBERTO BAGGIO

Processo Nº ROT-0001340-48.2021.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
 ADVOGADO LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
 RECORRIDO SONIA REGINA MARTINS
 ADVOGADO ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA
- SONIA REGINA MARTINS

Processo Nº RORSum-0001354-16.2023.5.09.0669

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CASTURINA DE FATIMA MACHADO DE MELLO
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 RECORRIDO GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 RECORRIDO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
Intimado(s)/Citado(s):	
- CASTURINA DE FATIMA MACHADO DE MELLO	
- GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA	
- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	
Processo Nº RORSum-0001465-11.2023.5.09.0245	
Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
RECORRIDO	IZABELE GOMES DA COSTA
ADVOGADO	IGOR THIAGO GUIDOLIN DO AMARAL GOMES(OAB: 100524/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
- IZABELE GOMES DA COSTA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0001519-80.2022.5.09.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ROSENI DE FATIMA BARBOSA PAVAO
ADVOGADO	EMERSON SETTI(OAB: 69182/PR)
RECORRIDO	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM(OAB: 5269/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES
DOMESTICAS
- ROSENI DE FATIMA BARBOSA PAVAO

Processo Nº RORSum-0001536-13.2023.5.09.0245

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMONS
RECORRENTE	LEONARDO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
RECORRIDO	DIPANETTO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)
RECORRIDO	LACOZI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ABAGGE FILHO(OAB: 46843/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPANETTO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- LACOZI ALIMENTOS LTDA
- LEONARDO RAFAEL DA SILVA

Processo Nº RORSum-0002025-73.2022.5.09.0669

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMONS
RECORRENTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRENTE	SUELI MARIANA BATISTA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECORRIDO	SUELI MARIANA BATISTA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA
- SUELI MARIANA BATISTA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Virtual de Julgamento do(a) 6ª Turma do dia 08/05/2024 às 14:00.

Sessão virtual de Julgamento da Sexta Turma, do dia 08.05.2024 das 14h00 às 17H00 do dia 09.05.2024.

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL, sem a ocorrência de sessão de julgamento presencial ou por videoconferência. Poderá ser apresentada sustentação oral gravada, em arquivo de áudio ou vídeo de até 5(cinco) minutos, anexado quando da inscrição de sustentação oral no site do TRT-Pr.: <https://www.trt9.jus.br/sustentacaooral>, até às 16h30 do dia anterior ao da sessão, ou encaminhada para o e-mail: turma6@trt9.jus.br, na hipótese de ocorrer alguma dificuldade para anexar o arquivo no momento da inscrição, observando o horário regimental (16h30 do dia anterior ao da sessão).

Adverte-se as partes de que poderão ser responsabilizadas caso utilizem de modo temerário ou desleal a possibilidade de retirar o feito de pauta para sustentação oral presencial, não se fazendo presente ao ato da Sessão de Julgamento presencial ou sequer se inscrevendo para tanto, injustificadamente.

Processo Nº ROT-0000001-86.2023.5.09.0653

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMONS
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
RECORRENTE	JOSE ANTONIO DA CRUZ COSTA
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
RECORRIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
 RECORRIDO JOSE ANTONIO DA CRUZ COSTA
 ADVOGADO FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
 ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- JOSE ANTONIO DA CRUZ COSTA

Processo Nº ROT-0000020-95.2023.5.09.0749

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE IVONEI GIRARDI PACHECO
 ADVOGADO SIMONE STOBEL ALBERTON(OAB: 62177/PR)
 ADVOGADO JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
 RECORRENTE JM SERVICOS DE CARREGAMENTO LTDA
 ADVOGADO JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO(OAB: 10670/PR)
 RECORRENTE SERVICOS DE CARREGAMENTO DF LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO(OAB: 10670/PR)
 RECORRIDO IVONEI GIRARDI PACHECO
 ADVOGADO SIMONE STOBEL ALBERTON(OAB: 62177/PR)
 ADVOGADO JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
 RECORRIDO JM SERVICOS DE CARREGAMENTO LTDA
 ADVOGADO JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO(OAB: 10670/PR)
 RECORRIDO SERVICOS DE CARREGAMENTO DF LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO(OAB: 10670/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEI GIRARDI PACHECO
- JM SERVICOS DE CARREGAMENTO LTDA
- SERVICOS DE CARREGAMENTO DF LTDA - EPP

Processo Nº RORSum-0000020-57.2023.5.09.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CARLOS ALBERTO CARDOSO
 ADVOGADO MELISSA ASTORGA MARTINS(OAB: 84222/PR)
 RECORRIDO AVANTY SECURITY LTDA - ME
 ADVOGADO DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)
 RECORRIDO EDSON MARTINS SAMPAIO
 RECORRIDO GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME
 ADVOGADO DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)
 RECORRIDO IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA
 ADVOGADO NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)
 RECORRIDO IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO
 RECORRIDO JESSICA HELLEN MARTINS NISHIKATA

RECORRIDO LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA - ME
 RECORRIDO LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 RECORRIDO MARCO AURELIO DE BRITO
 ADVOGADO DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)
 RECORRIDO MARCO AURELIO DE BRITO LTDA
 ADVOGADO DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)
 RECORRIDO MARIA APARECIDA NUNES
 ADVOGADO DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)
 RECORRIDO NESIO DIAS
 ADVOGADO NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)
 RECORRIDO PROLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)
 RECORRIDO PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)
 ADVOGADO SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)
 ADVOGADO NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)
 ADVOGADO NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)
 RECORRIDO ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR
 RECORRIDO RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES
 ADVOGADO KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)
 ADVOGADO SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)
 ADVOGADO NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)
 ADVOGADO NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)
 RECORRIDO V R NUNES LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP
 ADVOGADO MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)
 RECORRIDO VAGNER ROGERIO NUNES
 ADVOGADO MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANTY SECURITY LTDA - ME
- CARLOS ALBERTO CARDOSO
- EDSON MARTINS SAMPAIO
- GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME
- IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA
- IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO
- JESSICA HELLEN MARTINS NISHIKATA
- LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA - ME
- LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
- MARCO AURELIO DE BRITO
- MARCO AURELIO DE BRITO LTDA
- MARIA APARECIDA NUNES
- NESIO DIAS
- PROLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR
- RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES
- V R NUNES LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP
- VAGNER ROGERIO NUNES

Processo Nº ROT-000027-51.2023.5.09.0664

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
 ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
 ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
 ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
 RECORRIDO ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA.
 ADVOGADO DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS(OAB: 276887/SP)
 RECORRIDO SOLANGE MAURICIO DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE LUIS FELIPE ILKIU COELHO(OAB: 67807/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA.
- SOLANGE MAURICIO DA SILVA

Processo Nº ROT-000038-03.2022.5.09.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)
 RECORRENTE SUELEN SILVA DA CUNHA COSTA
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)
 RECORRIDO SUELEN SILVA DA CUNHA COSTA

ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SUELEN SILVA DA CUNHA COSTA

Processo Nº ROT-000039-66.2023.5.09.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE GILBERTO AMANCIO JUNIOR
 ADVOGADO EGIDIO JORGE GIACOIA JUNIOR(OAB: 314794/SP)
 ADVOGADO CINTHIA CERSOSIMO RODRIGUES(OAB: 79635/PR)
 ADVOGADO REBECA FAGA ORLANDINI(OAB: 89247/PR)
 RECORRIDO BBA INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
 ADVOGADO FERNANDO BRULOTTI FERRARI(OAB: 264188/SP)
 RECORRIDO M8 SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA
 ADVOGADO DANNY TAVORA(OAB: 317504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBA INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
- GILBERTO AMANCIO JUNIOR
- M8 SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA

Processo Nº ROT-000073-69.2023.5.09.1980

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE LUZIA DE FATIMA GARCIA RUIZ DA SILVA
 ADVOGADO REINALDO ORLANDINE(OAB: 25723/PR)
 RECORRIDO EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA
 ADVOGADO LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA

- LUZIA DE FATIMA GARCIA RUIZ DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000092-93.2023.5.09.0325

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE FELIGENE JOSILUS
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECORRENTE PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
 ADVOGADO FERNANDO SILVA MARQUETTI(OAB: 65692/PR)
 ADVOGADO NATHIELY THOMAZINI VICENTE(OAB: 83352/PR)
 RECORRIDO FELIGENE JOSILUS
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECORRIDO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
 ADVOGADO FERNANDO SILVA MARQUETTI(OAB: 65692/PR)
 ADVOGADO NATHIELY THOMAZINI VICENTE(OAB: 83352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIGENE JOSILUS
 - PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

Processo Nº RORSum-0000101-64.2023.5.09.0322

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CONDOMINIO RESIDENCIAL LE GRAND MARE
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO SCHWARTZ(OAB: 108812/PR)
 RECORRIDO LUCIANE GONCALVES
 ADVOGADO MICHELY FERNANDA MUNDEL(OAB: 104330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL LE GRAND MARE
 - LUCIANE GONCALVES

Processo Nº ROT-0000104-86.2023.5.09.0041

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECORRIDO CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECORRIDO VITOR EMILIO DE FARIA
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

- VITOR EMILIO DE FARIA

Processo Nº RORSum-0000116-68.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JHONATAS DE SOUZA XAVIER
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECORRIDO OPEN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
 ADVOGADO FILIPE ALTVATER(OAB: 75841/PR)
 ADVOGADO GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO(OAB: 15359/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAS DE SOUZA XAVIER
 - OPEN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Processo Nº ROT-0000119-66.2023.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
 ADVOGADO BIANCA COSTA ABAGGE(OAB: 61831/PR)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
 RECORRIDO BRUNO FLEURY DE FREITAS
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FLEURY DE FREITAS
 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000134-24.2023.5.09.0041

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE GUSKUMA & ROCHA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
 ADVOGADO HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE(OAB: 54122/PR)
 RECORRENTE RAPHAEL MACEDO E SILVA
 ADVOGADO GUILHERME CORREA DA SILVA(OAB: 49525/PR)
 ADVOGADO JOAZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 ADVOGADO LEIR TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 26774/PR)
 ADVOGADO GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA(OAB: 5750/PR)
 ADVOGADO ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 37186/PR)
 RECORRENTE ROCHA & GUSKUMA ODONTOLOGIA LTDA
 ADVOGADO HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE(OAB: 54122/PR)
 RECORRIDO GUSKUMA & ROCHA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
 ADVOGADO HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE(OAB: 54122/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRIDO RAPHAEL MACEDO E SILVA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 ADVOGADO GUILHERME CORREA DA SILVA(OAB: 49525/PR)
 ADVOGADO LEIR TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 26774/PR)
 ADVOGADO GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA(OAB: 5750/PR)
 ADVOGADO ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 37186/PR)
 RECORRIDO ROCHA & GUSKUMA ODONTOLOGIA LTDA
 ADVOGADO HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE(OAB: 54122/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSKUMA & ROCHA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
- RAPHAEL MACEDO E SILVA
- ROCHA & GUSKUMA ODONTOLOGIA LTDA

Processo Nº ROT-0000178-79.2023.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE LETICIA CESAR
 ADVOGADO ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)
 RECORRENTE SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
 ADVOGADO AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 RECORRIDO LETICIA CESAR
 ADVOGADO ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)
 RECORRIDO SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA CESAR
- SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

Processo Nº ROT-0000180-09.2024.5.09.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
 ADVOGADO ANA PAULA SWIECH EMORI(OAB: 43737/PR)
 RECORRIDO MARCOS RAFAEL QUAGLIO
 ADVOGADO FERNANDO FABRIS(OAB: 67176/PR)
 ADVOGADO JULIA CUNEGATTO DA SILVA(OAB: 106543/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RAFAEL QUAGLIO
- STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

Processo Nº ROT-0000190-31.2023.5.09.0664

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE CONSTRUTORA PEREIRA NETO LTDA

ADVOGADO BEATRIZ ROVERI SISTI(OAB: 111050/PR)
 ADVOGADO DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA(OAB: 57359/PR)
 RECORRENTE EVERTON LUIZ VENANCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
 RECORRIDO CONSTRUTORA PEREIRA NETO LTDA
 ADVOGADO BEATRIZ ROVERI SISTI(OAB: 111050/PR)
 ADVOGADO DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA(OAB: 57359/PR)
 RECORRIDO EVERTON LUIZ VENANCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA PEREIRA NETO LTDA
- EVERTON LUIZ VENANCIO DE OLIVEIRA

Processo Nº RORSum-0000220-32.2023.5.09.0643

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JUIR DOS SANTOS
 ADVOGADO CASSIANO BATISTELLA(OAB: 96988/PR)
 RECORRIDO CONSTRUTORA ROBERTO CESAR DE ANDRADE LTDA - EPP
 ADVOGADO CILMAR FRANCISCO PASTORELLO(OAB: 40871/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ROBERTO CESAR DE ANDRADE LTDA - EPP
- JUIR DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0000220-61.2023.5.09.0892

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ALEXANDRO DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
 RECORRENTE PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECORRIDO ALEXANDRO DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
 RECORRIDO PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO DA SILVA DOS SANTOS
- PEPSICO DO BRASIL LTDA

Processo Nº ROT-0000221-10.2023.5.09.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE REGINALDO BRAGA ALCAMENDIA
 ADVOGADO LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
 ADVOGADO MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
 RECORRIDO GOLD BANHEIRAS LTDA
 ADVOGADO ADAO MARINHO DE CARVALHO(OAB: 69567/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD BANHEIRAS LTDA
- REGINALDO BRAGA ALCAMENDIA

Processo Nº ROT-0000222-91.2018.5.09.0670

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE UNIFORMES LTDA
ADVOGADO	CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
RECORRENTE	CICERO RAMIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR WENDT(OAB: 68135/PR)
ADVOGADO	CLEONILDA MIRANDA DE SIQUEIRA LEITE(OAB: 78685/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE CHIMANSKI WENDT(OAB: 77532/PR)
RECORRENTE	FLAVIA RENATA PINTENHO ROMAO
ADVOGADO	ADEMIR WENDT(OAB: 68135/PR)
ADVOGADO	CLEONILDA MIRANDA DE SIQUEIRA LEITE(OAB: 78685/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE CHIMANSKI WENDT(OAB: 77532/PR)
RECORRENTE	REGINA APARECIDA PINTENHO ROMAO
ADVOGADO	ADEMIR WENDT(OAB: 68135/PR)
ADVOGADO	CLEONILDA MIRANDA DE SIQUEIRA LEITE(OAB: 78685/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE CHIMANSKI WENDT(OAB: 77532/PR)
RECORRENTE	REGINALDO PINTENHO ROMAO
ADVOGADO	ADEMIR WENDT(OAB: 68135/PR)
ADVOGADO	CLEONILDA MIRANDA DE SIQUEIRA LEITE(OAB: 78685/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE CHIMANSKI WENDT(OAB: 77532/PR)
RECORRIDO	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE UNIFORMES LTDA
ADVOGADO	CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
RECORRIDO	CICERO RAMIRO DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE CHIMANSKI WENDT(OAB: 77532/PR)
ADVOGADO	CLEONILDA MIRANDA DE SIQUEIRA LEITE(OAB: 78685/PR)
ADVOGADO	ADEMIR WENDT(OAB: 68135/PR)
RECORRIDO	REGINA APARECIDA PINTENHO ROMAO
ADVOGADO	CRISTIANE CHIMANSKI WENDT(OAB: 77532/PR)
ADVOGADO	CLEONILDA MIRANDA DE SIQUEIRA LEITE(OAB: 78685/PR)
ADVOGADO	ADEMIR WENDT(OAB: 68135/PR)
RECORRIDO	REGINALDO PINTENHO ROMAO
ADVOGADO	CRISTIANE CHIMANSKI WENDT(OAB: 77532/PR)
ADVOGADO	CLEONILDA MIRANDA DE SIQUEIRA LEITE(OAB: 78685/PR)
ADVOGADO	ADEMIR WENDT(OAB: 68135/PR)
RECORRIDO	REGINALDO PINTENHO ROMAO
ADVOGADO	CRISTIANE CHIMANSKI WENDT(OAB: 77532/PR)
ADVOGADO	CLEONILDA MIRANDA DE SIQUEIRA LEITE(OAB: 78685/PR)
ADVOGADO	ADEMIR WENDT(OAB: 68135/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE UNIFORMES LTDA
- CICERO RAMIRO DA SILVA
- FLAVIA RENATA PINTENHO ROMAO
- REGINA APARECIDA PINTENHO ROMAO
- REGINALDO PINTENHO ROMAO

Processo Nº RORSum-0000227-25.2023.5.09.0093

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
RECORRENTE	VALTER AVILA
ADVOGADO	MARIANA RIBAS FADEL(OAB: 85625/PR)
ADVOGADO	IZABELLA ALVES DIAS(OAB: 85979/PR)
ADVOGADO	LUAN GASPAR SANTOS(OAB: 85072/PR)
RECORRIDO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
RECORRIDO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
RECORRIDO	VALTER AVILA
ADVOGADO	MARIANA RIBAS FADEL(OAB: 85625/PR)
ADVOGADO	IZABELLA ALVES DIAS(OAB: 85979/PR)
ADVOGADO	LUAN GASPAR SANTOS(OAB: 85072/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- OZZ SAÚDE - EIRELI
- VALTER AVILA

Processo Nº ROT-0000231-96.2022.5.09.0093

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	C. D. S. D. P. S.
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO(OAB: 12838/PR)
RECORRENTE	W. B.
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	C. D. S. D. P. S.
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO(OAB: 12838/PR)
RECORRIDO	W. B.
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. D. S. D. P. S.
- W. B.

Processo Nº ROT-0000243-46.2023.5.09.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	FABIO DIEGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILBERTO GODOY VERDI(OAB: 65445/PR)
ADVOGADO	THIERRE STANLEY SILVEIRA FRANCA(OAB: 114806/PR)
RECORRENTE	MAZZUCHELLO SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EFSTATHIOS NICOLAOS ANASTASIADIS(OAB: 32538/SC)
ADVOGADO	GABRIELE DUTRA BERNARDES ONGARATTO(OAB: 27016/SC)
ADVOGADO	VANESSA CECIN CHEPP(OAB: 20383/SC)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO LAPOLLI CONTI(OAB: 61138/RS)
RECORRIDO	FABIO DIEGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILBERTO GODOY VERDI(OAB: 65445/PR)
ADVOGADO	THIERRE STANLEY SILVEIRA FRANCA(OAB: 114806/PR)
RECORRIDO	MAZZUCHELLO SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EFSTATHIOS NICOLAOS ANASTASIADIS(OAB: 32538/SC)
ADVOGADO	GABRIELE DUTRA BERNARDES ONGARATTO(OAB: 27016/SC)
ADVOGADO	VANESSA CECIN CHEPP(OAB: 20383/SC)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO LAPOLLI CONTI(OAB: 61138/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DIEGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
- MAZZUCHELLO SEGURANCA LTDA

Processo Nº ROT-0000258-44.2023.5.09.0643

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - CONSOL - RODOVIA PRC-280 - PALMAS
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)
RECORRENTE	PAULO DIEGO DA COSTA
ADVOGADO	CASSIANO BATISTELLA(OAB: 96988/PR)
RECORRIDO	CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - CONSOL - RODOVIA PRC-280 - PALMAS
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)
RECORRIDO	PAULO DIEGO DA COSTA
ADVOGADO	CASSIANO BATISTELLA(OAB: 96988/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - CONSOL - RODOVIA PRC-280 - PALMAS
- PAULO DIEGO DA COSTA

Processo Nº ROT-0000262-78.2021.5.09.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
-------------	---------------------------

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)
ADVOGADO	LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)
RECORRENTE	MARCILIO AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE(OAB: 43418/PR)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)
ADVOGADO	LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)
RECORRIDO	MARCILIO AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE(OAB: 43418/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MARCILIO AUGUSTO DANTAS

Processo Nº ROT-0000263-97.2023.5.09.0665

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
RECORRENTE	REGIANE FILIPAK RUVA
ADVOGADO	RODRIGO WILLEMANN(OAB: 60353/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
RECORRIDO	REGIANE FILIPAK RUVA
ADVOGADO	RODRIGO WILLEMANN(OAB: 60353/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- REGIANE FILIPAK RUVA

Processo Nº ROT-0000277-15.2023.5.09.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECORRIDO	VAGNER DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA BERGANTON(OAB: 86104/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CURITIBA
- OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
- VAGNER DOS SANTOS PEREIRA

Processo Nº ROT-0000277-73.2023.5.09.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA AFONSO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA(OAB: 20487/PR)

ADVOGADO ROSA MARIA RIGON SPACK(OAB: 14658/PR)

ADVOGADO LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS(OAB: 17738/PR)

ADVOGADO FRANCIANE RANZONI(OAB: 61608/PR)

ADVOGADO FELIPE RIGON SPACK(OAB: 55339/PR)

RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)

ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE RODRIGUES DA SILVA AFONSO
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº ROT-0000285-17.2022.5.09.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE JEAN JACKSON CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
- JEAN JACKSON CABRAL DE SOUZA

Processo Nº RORSum-0000287-50.2023.5.09.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE CLAUDIANE DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)

ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)

RECORRIDO PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANE DE JESUS DA SILVA
- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Processo Nº RORSum-0000294-53.2023.5.09.0072

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE YPOLITE SINGER

ADVOGADO JONIMAR MASSUCHIN FERREIRA BARCELOS(OAB: 57639/SC)

RECORRIDO VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO MATHEUS MENEZES ROCHA(OAB: 129328/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A
- YPOLITE SINGER

Processo Nº RORSum-0000305-65.2023.5.09.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)

ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)

ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)

RECORRIDO CONSORCIO CET PARANA

ADVOGADO FABRÍCIO MAGGI REUSING(OAB: 27416/PR)

RECORRIDO ERCON ENGENHARIA LIMITADA

RECORRIDO EVERTON GASPARIN DOS SANTOS 09551061926

ADVOGADO NIXON ALEXSANDRO FIORI(OAB: 44765/PR)

RECORRIDO TECDATA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO FABRÍCIO MAGGI REUSING(OAB: 27416/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- CONSORCIO CET PARANA
- ERCON ENGENHARIA LIMITADA
- EVERTON GASPARIN DOS SANTOS 09551061926
- TECDATA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

Processo Nº AIRO-0000315-98.2022.5.09.0028

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

AGRAVANTE ANDRE FELIPE WROBLEWSKI PINTO

ADVOGADO LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)

AGRAVADO DRX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)

AGRAVADO EMPIREX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)

AGRAVADO JADERSON DE LIMA

ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)

AGRAVADO LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FELIPE WROBLEWSKI PINTO
- DRX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
- EMPIREX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- JADERSON DE LIMA
- LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

Processo Nº ROT-0000316-14.2023.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE VALDECIR FAGUNDES

ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)

ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)

ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)

RECORRIDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- VALDECIR FAGUNDES

Processo Nº ROT-0000318-78.2023.5.09.0655

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE CICERO ANTONIO PLACIDO
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO CICERO ANTONIO PLACIDO
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ANTONIO PLACIDO
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000320-39.2020.5.09.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JONAS ALVES PORTO
 ADVOGADO GIULIANNA BADALOTTI DE ANDRADE(OAB: 86475/PR)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 RECORRIDO JORGE PAULO FILHO
 ADVOGADO AMARIOLE TAIS MARMET(OAB: 81925/PR)
 RECORRIDO M2 PUBLICIDADE LTDA
 ADVOGADO FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
 RECORRIDO PRODUCAO DE IDEIAS ORGANIZACAO DE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA.
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE ENGELHORN PICHETH(OAB: 118330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- JONAS ALVES PORTO
- JORGE PAULO FILHO
- M2 PUBLICIDADE LTDA
- PRODUCAO DE IDEIAS ORGANIZACAO DE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA.

Processo Nº ROT-0000323-06.2023.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ALANDIRIANE DA SILVA VICENTE
 ADVOGADO SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA(OAB: 27547/PR)
 ADVOGADO ILDA ANIELE DA SILVA RAMOS(OAB: 46064/PR)
 RECORRIDO HAVAN S.A

ADVOGADO FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)

ADVOGADO MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS(OAB: 17430/PR)

ADVOGADO BRUNA HELENA DIAS MALHADAS(OAB: 91341/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANDIRIANE DA SILVA VICENTE
- HAVAN S.A

Processo Nº ROT-0000324-67.2023.5.09.0661

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE DANIEL VIEIRA DE MATOS
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
 ADVOGADO REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
 RECORRENTE VIACAO GARCIA LTDA
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 RECORRIDO DANIEL VIEIRA DE MATOS
 ADVOGADO REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
 ADVOGADO CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 RECORRIDO VIACAO GARCIA LTDA
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VIEIRA DE MATOS
- VIACAO GARCIA LTDA

Processo Nº ROT-0000349-44.2020.5.09.0028

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE DENILDO DE FRANCA
 RECORRIDO VIACAO DO SUL LTDA
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILDO DE FRANCA
- VIACAO DO SUL LTDA

Processo Nº ROT-0000349-60.2023.5.09.0021

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE ALUAN GONCALVES MAGNI
 ADVOGADO RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)
 RECORRENTE SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE
 ADVOGADO YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)
 RECORRIDO ALUAN GONCALVES MAGNI

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)
 RECORRIDO SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE
 ADVOGADO YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUAN GONCALVES MAGNI
- SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE

Processo Nº AIRO-0000350-57.2023.5.09.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 AGRAVANTE ARNALDO HENRIQUE GARCIA JUNIOR
 ADVOGADO JOAO PADILHA FILHO(OAB: 106780/PR)
 ADVOGADO CLARA FERNANDA CONSOLIN BAGGIO(OAB: 86451/PR)
 AGRAVADO ALIBEM ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO FREDERICO VIANNA IRIGROYEN(OAB: 53459/RS)
 ADVOGADO JACQUELINE DA SILVA GOULART(OAB: 106961/RS)
 ADVOGADO MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIBEM ALIMENTOS S.A.
- ARNALDO HENRIQUE GARCIA JUNIOR

Processo Nº RORSum-0000359-48.2023.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MARIA DEL ROSARIO NARANJO GONCALVES
 ADVOGADO RAPHAELLA PARANHOS DA CRUZ(OAB: 114042/PR)
 RECORRIDO GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECORRIDO HARGER & SILVA SUPERMERCADOS LTDA
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
- HARGER & SILVA SUPERMERCADOS LTDA
- MARIA DEL ROSARIO NARANJO GONCALVES

Processo Nº ROT-0000363-11.2023.5.09.0129

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE S.M. SPORTS - ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - EPP
 ADVOGADO ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
 ADVOGADO MAYARA GOMES SUZUKI(OAB: 87779/PR)
 RECORRENTE VICTOR BERNARDES ANDRADE E SOUZA
 ADVOGADO MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
 ADVOGADO THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)

ADVOGADO FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
 RECORRIDO LONDRINA ESPORTE CLUBE
 ADVOGADO LUCIANO MASSAYUKI TEIXEIRA HASHIMOTO(OAB: 87456/PR)
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
 RECORRIDO S.M. SPORTS - ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - EPP
 ADVOGADO MAYARA GOMES SUZUKI(OAB: 87779/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
 RECORRIDO VICTOR BERNARDES ANDRADE E SOUZA
 ADVOGADO FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
 ADVOGADO THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
 ADVOGADO MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRINA ESPORTE CLUBE
- S.M. SPORTS - ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - EPP
- VICTOR BERNARDES ANDRADE E SOUZA

Processo Nº ROT-0000364-98.2022.5.09.0656

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE PEDRO PAULO PACHOLOK
 ADVOGADO GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA(OAB: 29330/PR)
 RECORRIDO FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO MAURICIO LUZ(OAB: 45759-A/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- PEDRO PAULO PACHOLOK

Processo Nº ROT-0000372-21.2023.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE LUISA GUILHERMINA SKAU DA COSTA
 ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 RECORRIDO FABIANE ROGERIA SETE
 ADVOGADO EROL RAMOS(OAB: 47042/PR)
 RECORRIDO FABIANE ROGERIA SETE LTDA
 ADVOGADO EROL RAMOS(OAB: 47042/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE ROGERIA SETE
- FABIANE ROGERIA SETE LTDA
- LUISA GUILHERMINA SKAU DA COSTA

Processo Nº ROT-0000373-36.2023.5.09.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE ALESSANDRA BATISTA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO ACYR DE GERONE(OAB: 24278/PR)
 ADVOGADO LUIZ CEZAR DE LIMA(OAB: 68001/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO OZEIAS LEONARDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 64134/PR)

RECORRENTE PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A.

ADVOGADO SERGIO MORES(OAB: 29072/PR)

RECORRIDO ALESSANDRA BATISTA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO ACYR DE GERONE(OAB: 24278/PR)

ADVOGADO LUIZ CEZAR DE LIMA(OAB: 68001/PR)

ADVOGADO OZEIAS LEONARDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 64134/PR)

RECORRIDO PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A.

ADVOGADO SERGIO MORES(OAB: 29072/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA BATISTA DA SILVA SANTOS
- PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A.

Processo Nº ROT-0000386-22.2023.5.09.0657

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE SINDICATO D PROFESSORES E SERVIDORES M. ALM. TAMANDARE

ADVOGADO RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE(OAB: 37286/PR)

RECORRENTE SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

ADVOGADO FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)

ADVOGADO LUIZ GABRIEL CANNES GONCALVES(OAB: 113958/PR)

RECORRIDO SINDICATO D PROFESSORES E SERVIDORES M. ALM. TAMANDARE

ADVOGADO RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE(OAB: 37286/PR)

RECORRIDO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

ADVOGADO LUIZ GABRIEL CANNES GONCALVES(OAB: 113958/PR)

ADVOGADO FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO D PROFESSORES E SERVIDORES M. ALM. TAMANDARE
- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

Processo Nº RORSum-0000392-32.2023.5.09.0656

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE EVILYN RENATA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)

ADVOGADO GUILHERME ROCHA GASPARG(OAB: 106263/PR)

RECORRIDO SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVILYN RENATA GONCALVES DA SILVA

- SEARA ALIMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-0000395-13.2022.5.09.0012

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE ARMINDO VILSON ANGERER

ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

RECORRIDO DESIGN SELO ARTIGOS DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA.

ADVOGADO BRUNA FOGLIA VIEIRA(OAB: 45860/PR)

RECORRIDO NOI LIGHTING LTDA

ADVOGADO BRUNA FOGLIA VIEIRA(OAB: 45860/PR)

ADVOGADO JOSE FERNANDO DE MENDONCA GOMES NETO(OAB: 316796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMINDO VILSON ANGERER
- DESIGN SELO ARTIGOS DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA.
- NOI LIGHTING LTDA

Processo Nº ROT-0000400-12.2021.5.09.0322

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE ELI CESAR CESARIO

ADVOGADO JEFERSON CABRAL MARTINS(OAB: 40810/PR)

RECORRIDO OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA

ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)

RECORRIDO TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A

ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI CESAR CESARIO
- OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA
- TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A

Processo Nº ROT-0000400-86.2023.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE NILSON BENEDITO CIRILIO

ADVOGADO JOSE EDILSON GONCALVES(OAB: 50542/PR)

RECORRIDO ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA

ADVOGADO CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA
- NILSON BENEDITO CIRILIO

Processo Nº RORSum-0000403-88.2021.5.09.0411

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE JOAO EDUARDO CORREA

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)	RECORRENTE	RAPHAEL MACEDO E SILVA
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)	ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)	ADVOGADO	GUILHERME CORREA DA SILVA(OAB: 49525/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)	ADVOGADO	LEIR TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 26774/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)	RECORRENTE	ROCHA & GUSKUMA ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)	ADVOGADO	HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE(OAB: 54122/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)	RECORRIDO	GUSKUMA & ROCHA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)	ADVOGADO	HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE(OAB: 54122/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)	RECORRIDO	RAPHAEL MACEDO E SILVA
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)	ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECORRENTE	SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA	ADVOGADO	GUILHERME CORREA DA SILVA(OAB: 49525/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TRAMUJAS NETO(OAB: 25447/PR)	ADVOGADO	LEIR TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 26774/PR)
RECORRIDO	JOAO EDUARDO CORREA	RECORRIDO	ROCHA & GUSKUMA ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)	ADVOGADO	HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE(OAB: 54122/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)		- GUSKUMA & ROCHA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)		- RAPHAEL MACEDO E SILVA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)		- ROCHA & GUSKUMA ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)	Processo Nº ROT-0000405-97.2021.5.09.0010	
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)	Complemento	Processo Eletrônico - PJE
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)	Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)	RECORRENTE	MARCIO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)	ADVOGADO	ANA PAULA KALB BRUSTOLIN(OAB: 66397/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)	ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARANAGUA	ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	ELIO VALENTIN KAROLUS(OAB: 70445/PR)	ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	PALOMA BANQUES ALVES(OAB: 106693/PR)	ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
RECORRIDO	SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA	ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TRAMUJAS NETO(OAB: 25447/PR)	ADVOGADO	CAROLINA MELLO ZELLA(OAB: 92555/PR)
Intimado(s)/Citado(s):		ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
- JOAO EDUARDO CORREA		ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARANAGUA		ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
- SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA		ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
Processo Nº ROT-0000404-48.2023.5.09.0041		ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO	ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
RECORRENTE	GUSKUMA & ROCHA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
ADVOGADO	HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE(OAB: 54122/PR)	ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
		RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
MALDONADO DAL MAS(OAB:
136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANTONIO DE CARVALHO
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Processo Nº ROT-0000411-19.2023.5.09.0242

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
52997/PR)
RECORRIDO EDIMAR FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO RICARDO TAKESHI YIDA(OAB:
41578/PR)
ADVOGADO FABIO MENESES PAZ(OAB:
64070/PR)
ADVOGADO CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB:
33271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR FERNANDO DA SILVA
- IRMAOS MUFFATO S.A

Processo Nº ROT-0000412-21.2023.5.09.0010

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE SERGIO LUIZ CORREIA
ADVOGADO EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB:
17602/PR)
RECORRIDO PAULO EDUARDO TEIXEIRA ROQUE
ADVOGADO THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB:
32464/PR)
RECORRIDO ROBELAR PEREIRA MARTINS
JUNIOR
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB:
75303/PR)
ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ
ERKMANN(OAB: 61055/PR)
RECORRIDO ROQUE E CORREIA LTDA
ADVOGADO SABRINA MARIA FADEL
BECUE(OAB: 50703/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO TEIXEIRA ROQUE
- ROBELAR PEREIRA MARTINS JUNIOR
- ROQUE E CORREIA LTDA
- SERGIO LUIZ CORREIA

Processo Nº RORSum-0000414-73.2023.5.09.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE JOSE ROBERTO GOMES BARBOSA
ADVOGADO JUAN ALBERTO HAQUIN
PASQUIER(OAB: 204631/SP)
ADVOGADO FABIO DE ALMEIDA
TESSAROLO(OAB: 240026/SP)
RECORRIDO CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA
ADVOGADO EMERSON KIYOSHI
KITAMURA(OAB: 41378/PR)
ADVOGADO RUI FERRAZ PACIORNIK(OAB:
34933/PR)
RECORRIDO GRUPO CCR
ADVOGADO GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB:
61788/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA
- GRUPO CCR
- JOSE ROBERTO GOMES BARBOSA

Processo Nº ROT-0000416-41.2023.5.09.0242

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE DINAEL SOARES
ADVOGADO JOSE VALTER OLIVEIRA
CUSTODIO(OAB: 15967/PR)
RECORRENTE PRESTES CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO JANAINA DE FATIMA
CAPELLETTI(OAB: 45764/PR)
ADVOGADO FERNANDA DE SOUZA DUTRA(OAB:
58315/PR)
RECORRIDO DINAEL SOARES
ADVOGADO JOSE VALTER OLIVEIRA
CUSTODIO(OAB: 15967/PR)
RECORRIDO EVENSTON BRIGNOLLE -
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO JAMILE YUMI NISHIKAWA
CHAGAS(OAB: 97951/PR)
ADVOGADO RAFAEL FELLIPE GROTA
TRAIN(OAB: 61444/PR)
RECORRIDO PRESTES CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO FERNANDA DE SOUZA DUTRA(OAB:
58315/PR)
ADVOGADO JANAINA DE FATIMA
CAPELLETTI(OAB: 45764/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAEL SOARES
- EVENSTON BRIGNOLLE - CONSTRUCAO CIVIL
- PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Processo Nº ROT-0000428-32.2020.5.09.0025

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE MAGNO HENRIQUE DE ARAUJO
ROCHA
ADVOGADO THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO SIMONI JANUARIA DE LIMA(OAB:
68408/PR)
ADVOGADO JOAO VICTOR DE OLIVEIRA
RODRIGUES TEIXEIRA(OAB:
118984/PR)
RECORRENTE USINA DE ACUCAR SANTA
Terezinha LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULA MENEGUETTI
BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
RECORRIDO MAGNO HENRIQUE DE ARAUJO
ROCHA
ADVOGADO THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO SIMONI JANUARIA DE LIMA(OAB:
68408/PR)
ADVOGADO JOAO VICTOR DE OLIVEIRA
RODRIGUES TEIXEIRA(OAB:
118984/PR)
RECORRIDO USINA DE ACUCAR SANTA
Terezinha LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULA MENEGUETTI
BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO HENRIQUE DE ARAUJO ROCHA

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000432-80.2022.5.09.0322

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE NIVALDO DO ROSARIO COSTA
ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
RECORRENTE TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECORRIDO BORBA & BORBA MANUTENCAO DE ARTIGOS DE METAL LTDA - EPP
ADVOGADO MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE(OAB: 24561/PR)
RECORRIDO EDNA CRISTINA MOREIRA BORBA E CIA LTDA. - EPP
ADVOGADO MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE(OAB: 24561/PR)
RECORRIDO NIVALDO DO ROSARIO COSTA
ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
RECORRIDO REPARCONT REPAROS EM CONTAINERS LTDA
ADVOGADO MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE(OAB: 24561/PR)
RECORRIDO TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORBA & BORBA MANUTENCAO DE ARTIGOS DE METAL LTDA - EPP
- EDNA CRISTINA MOREIRA BORBA E CIA LTDA. - EPP
- NIVALDO DO ROSARIO COSTA
- REPARCONT REPAROS EM CONTAINERS LTDA
- TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A

Processo Nº ROT-0000447-09.2023.5.09.0130

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE ELIEL KUSTER DE CAMARGO
ADVOGADO PAULO PREVIDI(OAB: 109474/PR)
RECORRIDO GRANADA COMERCIO E CONFECÇOES LTDA - ME
ADVOGADO VALDIRENE CORREIA DA SILVA WISCHRAL(OAB: 60147/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL KUSTER DE CAMARGO
- GRANADA COMERCIO E CONFECÇOES LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000451-21.2023.5.09.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE SARA COLLODEL
ADVOGADO HELTON COSTA ARTIN(OAB: 45082/PR)
RECORRIDO BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
- SARA COLLODEL

Processo Nº ROT-0000461-87.2023.5.09.0325

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE JUNIO CEZAR PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO DEBORAH MARIA BOTAN(OAB: 16904/PR)
RECORRIDO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIO CEZAR PINHEIRO DA COSTA
- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

Processo Nº ROT-0000462-92.2022.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE AJC SERVICOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - EPP
ADVOGADO CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
RECORRENTE JLV - ENTREGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
ADVOGADO CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
RECORRENTE JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
ADVOGADO CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
RECORRIDO COMPANHIA ULTRAGAZ S A

ADVOGADO DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
 ADVOGADO SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM(OAB: 5269/RS)
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
 RECORRIDO VANDERSON PEREIRA GONCALVES
 ADVOGADO LUCAS SAMPAIO MARTINS(OAB: 96759/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJC SERVICOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - EPP
- COMPANHIA ULTRAGAZ S A
- JLV - ENTREGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
- JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
- VANDERSON PEREIRA GONCALVES

Processo Nº ROT-0000462-34.2023.5.09.0661

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ADILSON BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO ADILSON BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON BATISTA DA SILVA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000463-31.2019.5.09.0670

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE ANA CLAUDIA NOGUEIRA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECORRENTE COSTA E FERREIRA ACABAMENTO GRAFICO E COMERCIO VAREJISTA LTDA
 ADVOGADO PAULO VICENTE ROCHA DE ASSIS(OAB: 48944/PR)
 RECORRIDO ANA CLAUDIA NOGUEIRA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECORRIDO COSTA E FERREIRA ACABAMENTO GRAFICO E COMERCIO VAREJISTA LTDA
 ADVOGADO PAULO VICENTE ROCHA DE ASSIS(OAB: 48944/PR)
 RECORRIDO CWB IMPRESSOES GRAFICAS LTDA - ME
 ADVOGADO PAULO VICENTE ROCHA DE ASSIS(OAB: 48944/PR)
 RECORRIDO DENISIA DA COSTA FERREIRA GRAFICA - ME
 ADVOGADO DENIZETE DA COSTA SIQUEIRA(OAB: 80961/PR)
 RECORRIDO ELY LEIVAS DO ROZARIO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA NOGUEIRA
- COSTA E FERREIRA ACABAMENTO GRAFICO E COMERCIO VAREJISTA LTDA
- CWB IMPRESSOES GRAFICAS LTDA - ME
- DENISIA DA COSTA FERREIRA GRAFICA - ME
- ELY LEIVAS DO ROZARIO - ME

Processo Nº ROT-0000463-89.2023.5.09.0088

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 RECORRIDO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

Processo Nº ROT-0000464-95.2023.5.09.0663

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE HILDA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO JULIO CESAR TARDIVO(OAB: 35394/PR)
 RECORRIDO D. K. ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO CAROLINA BARBOSA MINETTO(OAB: 44264/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. K. ALIMENTOS LTDA
- HILDA DOS SANTOS SILVA

Processo Nº ROT-0000466-08.2023.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ADRIANO MARTINELLO DA SILVA
 ADVOGADO EDUARDO BARCELOS BICA(OAB: 114417/PR)
 RECORRIDO STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO GIOVANNA PIRES(OAB: 50570/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MARTINELLO DA SILVA
- STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

Processo Nº ROT-0000472-72.2023.5.09.0663

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE LEANDRO MARTINS
 ADVOGADO LUIZ RICARDO GHELERE(OAB: 35400/PR)
 RECORRIDO PASSALACQUA & CIA LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVA MINELLI(OAB: 164184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARTINS
- PASSALACQUA & CIA LTDA

Processo Nº ROT-0000475-98.2023.5.09.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	CINTHIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODOLFO DE MARCHI RIBEIRO(OAB: 81202/PR)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
RECORRIDO	CINTHIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODOLFO DE MARCHI RIBEIRO(OAB: 81202/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA MOREIRA DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo Nº ROT-0000491-42.2022.5.09.0654

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	EVELISE CRISTIANE AGUIRRE DE OLIVEIRA BACHINSKI
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
ADVOGADO	HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
ADVOGADO	DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
ADVOGADO	HERONI GOMES DE CAMARGO(OAB: 80901/PR)
RECORRIDO	LDO USINAGEM DE PRECISAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CRISROMERSON DE LIMA XAVIER CAIRES(OAB: 64532/PR)
RECORRIDO	MBA USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA
ADVOGADO	CRISROMERSON DE LIMA XAVIER CAIRES(OAB: 64532/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELISE CRISTIANE AGUIRRE DE OLIVEIRA BACHINSKI
- LDO USINAGEM DE PRECISAO LTDA - EPP
- MBA USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA

Processo Nº ROT-0000491-54.2023.5.09.0089

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	ELESSANDRO MARTINS FELICIANO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 19850/PR)
RECORRIDO	EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
RECORRIDO	ESTADO DO PARANA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELESSANDRO MARTINS FELICIANO
- EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
- ESTADO DO PARANA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000494-92.2023.5.09.0126

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	GILMAR DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANE QUELL FRAPORTTI(OAB: 81191/PR)
RECORRIDO	JOAO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA REGINA BENEDET(OAB: 53909/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DA SILVA
- JOAO ANTONIO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000508-84.2022.5.09.0652

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRENTE	SAMUEL GONCALVES ALVES
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	SAMUEL GONCALVES ALVES
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- SAMUEL GONCALVES ALVES

Processo Nº ROT-0000509-69.2023.5.09.0091

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO	ARIANE LUISE MARTINS(OAB: 55930/PR)
ADVOGADO	ROQUE BURIN(OAB: 18703/PR)
ADVOGADO	LETICIA DANIELE SIMM(OAB: 28588/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM(OAB: 28247/PR)
RECORRENTE	ELIZEU LOPES DA SILVA
ADVOGADO	NELCIDES ALVES BUENO(OAB: 19043/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
RECORRIDO	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO	ARIANE LUISE MARTINS(OAB: 55930/PR)
ADVOGADO	ROQUE BURIN(OAB: 18703/PR)
ADVOGADO	LETICIA DANIELE SIMM(OAB: 28588/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM(OAB: 28247/PR)
RECORRIDO	ELIZEU LOPES DA SILVA
ADVOGADO	NELCIDES ALVES BUENO(OAB: 19043/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
- ELIZEU LOPES DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000512-30.2023.5.09.0089

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZAÇÃO DE EPI LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRIDO	LINDOMARA APARECIDA DE SENNA SILVA
ADVOGADO	ATACILIA JULIANA DO CARMO DE SOUZA(OAB: 118155/PR)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA DA SILVA(OAB: 84415/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZAÇÃO DE EPI LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- LINDOMARA APARECIDA DE SENNA SILVA

Processo Nº ROT-0000514-89.2023.5.09.0124

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ISABEL CRISTINA SANTOS BORGES
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
RECORRIDO	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	ADRIANO CARLOS SOUZA VALE(OAB: 31379/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA SANTOS BORGES
- LEGIAO DA BOA VONTADE

Processo Nº ROT-0000516-40.2023.5.09.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SISTEMAS DE ENSINO S.A
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
RECORRIDO	DANIELE BAUML TESSER
ADVOGADO	VALERIA DOS SANTOS ROCHA(OAB: 78006/PR)
ADVOGADO	LUCAS REIS ULIANO(OAB: 77565/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SISTEMAS DE ENSINO S.A
- DANIELE BAUML TESSER

Processo Nº ROT-0000527-88.2023.5.09.0124

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE	JULIAN MAXUEL CARNEIRO
ADVOGADO	GARDENIA MASCARELO(OAB: 28118/PR)
RECORRENTE	W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)
RECORRIDO	JULIAN MAXUEL CARNEIRO
ADVOGADO	GARDENIA MASCARELO(OAB: 28118/PR)
RECORRIDO	W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIAN MAXUEL CARNEIRO
- W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Processo Nº ROT-0000529-45.2023.5.09.0096

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA
ADVOGADO	WILLIAN DOS SANTOS(OAB: 51290/PR)
RECORRIDO	EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR(OAB: 68349/PR)
ADVOGADO	MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
ADVOGADO	RAFAELA DAHER ALVES PINTO(OAB: 113120/PR)
ADVOGADO	MARINA SCHIRATO GUIMARAES DE MESQUITA(OAB: 41503/PR)
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
RECORRIDO	ESTADO DO PARANA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
- ESTADO DO PARANA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

Processo Nº RORSum-0000532-06.2023.5.09.0094

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	YASSER ISMAIL MUHAMMAD YUSEIF
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
RECORRIDO	INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP
- YASSER ISMAIL MUHAMMAD YUSEIF

Processo Nº RORSum-0000536-79.2023.5.09.0567

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI

RECORRENTE ADSEVIG - VIGILANCIA LTDA
 ADOGADO MORGANA GARBUIO ZITTEL(OAB: 37062/SC)
 RECORRIDO ELIAS DA SILVA
 ADOGADO GABRIEL GOUVEIA DE OLIVEIRA(OAB: 111576/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSEVIG - VIGILANCIA LTDA
- ELIAS DA SILVA

Processo Nº ROT-0000541-29.2023.5.09.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE DIEGO DUTRA
 ADOGADO LUANA GUIMARAES HANNA(OAB: 95155/PR)
 RECORRIDO MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS
 ADOGADO MANUELLA JORGETTI DE MORAES(OAB: 78143/PR)
 ADOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DUTRA
- MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS

Processo Nº ROT-0000543-69.2018.5.09.0010

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ALESSANDRA RUTHES GODOY
 ADOGADO THAIS REGINA GONCALVES(OAB: 88585/PR)
 RECORRENTE CICERO TITO DOS SANTOS FILHO
 ADOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 RECORRIDO ALESSANDRA RUTHES GODOY
 ADOGADO THAIS REGINA GONCALVES(OAB: 88585/PR)
 RECORRIDO CICERO TITO DOS SANTOS FILHO
 ADOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
 RECORRIDO RENASCER- SERVICOS DE DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM CARDIOGRAFIA - EIRELI
 ADOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA RUTHES GODOY
- CICERO TITO DOS SANTOS FILHO
- RENASCER- SERVICOS DE DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM CARDIOGRAFIA - EIRELI

Processo Nº RORSum-0000550-03.2023.5.09.0684

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE CLAUDETE BERGER
 ADOGADO CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
 ADOGADO JULIANA MARTINS PEREIRA(OAB: 26382/PR)
 RECORRIDO CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DAS ARAUCARIAS
 ADOGADO JESSICA RAKSA(OAB: 66093/PR)
 ADOGADO MILENA EMILYN RAKSA(OAB: 55487/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE BERGER
- CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DAS ARAUCARIAS

Processo Nº RORSum-0000557-25.2023.5.09.0965

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ROSINALDO FELICIANO DA SILVA
 ADOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECORRIDO VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADOGADO PAULO ROBERTO ROMANO(OAB: 76028/PR)
 ADOGADO LUIZ ROBERTO ROMANO(OAB: 21363/PR)
 ADOGADO NATALIA LADWIG PADILHA(OAB: 104927/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINALDO FELICIANO DA SILVA
- VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Processo Nº ROT-0000561-15.2022.5.09.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE CPA TERMINAL PARANAGUA S.A
 ADOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 RECORRIDO PROTHGEUS - SEGURANCA E INTELIGENCIA EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
 RECORRIDO PROTHGEUS SEGURANCA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
 RECORRIDO VALDECIR GONCALVES PONTES
 ADOGADO DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 44111/PR)
 ADOGADO SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES(OAB: 100080/PR)
 RECORRIDO VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CPA TERMINAL PARANAGUA S.A
- PROTHGEUS - SEGURANCA E INTELIGENCIA EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
- PROTHGEUS SEGURANCA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
- VALDECIR GONCALVES PONTES
- VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO - ME

Processo Nº ROT-0000564-10.2022.5.09.0041

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ROLISON JEFERSON BRAYNER
 ADOGADO VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA(OAB: 40098/PR)
 RECORRIDO IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ADOGADO WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA(OAB: 17766/PR)
 ADOGADO RENATA NOBREGA FREIRE AIRES(OAB: 182273/SP)
 ADOGADO EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA(OAB: 324394/SP)
 ADOGADO LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
- ROLISON JEFERSON BRAYNER

Processo Nº ROT-0000569-63.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
RECORRENTE ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA
ADVOGADO LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
RECORRIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
RECORRIDO ERIK MARCELO ORSO
ADVOGADO ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
RECORRIDO ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA
ADVOGADO LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- ERIK MARCELO ORSO
- ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA

Processo Nº RORSum-0000569-48.2023.5.09.0089

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE DIA DE PIZZA APUCARANA LTDA
ADVOGADO MAYRA LUCIA PAES LANDIM LECIUK FERREIRA(OAB: 74636/PR)
RECORRIDO MAURO FELIPE MATOS
ADVOGADO DAIANE CRISTINA PIRES(OAB: 108749/PR)
ADVOGADO ADRIANA APARECIDA DE JESUS(OAB: 47093/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA DE PIZZA APUCARANA LTDA
- MAURO FELIPE MATOS

Processo Nº ROT-0000571-12.2023.5.09.0091

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECORRENTE PAULO HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECORRIDO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- PAULO HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS

Processo Nº RORSum-0000573-37.2023.5.09.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE GABRIEL DE SOUZA GUILHERMINO
ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECORRIDO UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.,
ADVOGADO ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE SOUZA GUILHERMINO
- UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.,

Processo Nº ROT-0000587-83.2022.5.09.0322

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE MARCELO CAMARGO RISSI
ADVOGADO ANANDA PINHEIRO(OAB: 62041/PR)
RECORRIDO ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADVOGADO MARIA FERNANDA SOARES REGHIN(OAB: 73738/PR)
ADVOGADO MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS(OAB: 40948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
- MARCELO CAMARGO RISSI

Processo Nº ROT-0000587-95.2023.5.09.0242

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE HUGO EDUARDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO JEDSON AUGUSTO VICENTE(OAB: 55968/PR)
RECORRIDO ABREU TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO LUCINEIA EMIDIO DE REZENDE(OAB: 283210/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABREU TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
- HUGO EDUARDO BARBOSA DA SILVA

Processo Nº ROT-0000588-63.2023.5.09.0668

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE ERASMO MUSSI DOS REIS
 ADOGADO ISABELLE BOUFLEUER
 CARLETTO(OAB: 93739/PR)
 RECORRENTE ERASMO MUSSI DOS REIS
 ADOGADO ISABELLE BOUFLEUER
 CARLETTO(OAB: 93739/PR)
 RECORRENTE MARINES DA MAIA DOS REIS
 LIMITADA
 ADOGADO ISABELLE BOUFLEUER
 CARLETTO(OAB: 93739/PR)
 RECORRIDO EDUARDO HENRIQUE DA SILVA
 ADOGADO ALCEMIR DA SILVA MORAES(OAB:
 61810/PR)
 ADOGADO RICARDO FERREIRA
 FERNANDES(OAB: 86985/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HENRIQUE DA SILVA
- ERASMO MUSSI DOS REIS
- MARINES DA MAIA DOS REIS LIMITADA

Processo Nº ROT-0000589-52.2023.5.09.0020

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE WILLIAN GUAIUUME DO
 NASCIMENTO
 ADOGADO ELIEZER TERCEIRO AGNELLI(OAB:
 101870/PR)
 ADOGADO LUCAS SIMAO CHACON(OAB:
 105787/PR)
 RECORRIDO CAASI SERVICES LTDA.
 ADOGADO CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)
 RECORRIDO CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
 ADOGADO ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB:
 25416/DF)
 RECORRIDO MARINGA APOIO ADMINISTRATIVO
 LTDA
 ADOGADO BENJAMIN ROSA NETO(OAB:
 398978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAASI SERVICES LTDA.
- CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.
- MARINGA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
- WILLIAN GUAIUUME DO NASCIMENTO

Processo Nº ROT-0000596-17.2023.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
 EM URBANIZACAO DO ESTADO DO
 PARANA
 ADOGADO ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA
 PASSOS(OAB: 27535/PR)
 ADOGADO SANDRO LUNARD
 NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
 ADOGADO ALMIR ANTONIO FABRICIO DE
 CARVALHO(OAB: 44770/PR)
 RECORRIDO URBS URBANIZACAO DE CURITIBA
 S/A
 ADOGADO VANESSA LEINIG BRUCE(OAB:
 67585/PR)
 ADOGADO PAULO CESAR DA SILVA(OAB:
 53653/PR)
 ADOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO DO
 ESTADO DO PARANA
- URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Processo Nº ROT-0000598-02.2023.5.09.0024

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ELIAS GALVAO KIEL
 ADOGADO ANDRESSA SOLTES(OAB: 24922/PR)
 RECORRENTE LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADOGADO LEONARDO MAZZILLO(OAB:
 195279/SP)
 RECORRIDO ELIAS GALVAO KIEL
 ADOGADO ANDRESSA SOLTES(OAB: 24922/PR)
 RECORRIDO LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADOGADO LEONARDO MAZZILLO(OAB:
 195279/SP)
 RECORRIDO TG CONSERVADORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS GALVAO KIEL
- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
- TG CONSERVADORA EIRELI

Processo Nº ROT-0000599-10.2023.5.09.0663

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE SORVETERIA MILK SHAKE MIX
 CAMBARA LTDA
 ADOGADO RAFAEL ANTONIO
 PALOMARES(OAB: 56812-D/PR)
 RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
 COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE
 HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E
 TURISMO E HOSPITALIDADE DE
 LONDRINA E REGIAO
 ADOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB:
 63099/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
 HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E
 TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
- SORVETERIA MILK SHAKE MIX CAMBARA LTDA

Processo Nº ROT-0000599-37.2023.5.09.0072

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
 LEMOS
 RECORRENTE CELI TEREZINHA CARDOSO
 ADOGADO ALEXANDRE COLETTO DA
 ROCHA(OAB: 51465/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELI TEREZINHA CARDOSO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Processo Nº ROT-0000602-79.2022.5.09.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
 ADOGADO KARLA MARIA BORCATE
 SANTOS(OAB: 96665/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
 ADVOGADO MIZAEEL WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
 RECORRIDO OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA
 ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)
 RECORRIDO TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A
 ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
 - OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA
 - TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A

Processo Nº ROT-0000626-05.2023.5.09.0659

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA
 ADVOGADO WILLIAN DOS SANTOS(OAB: 51290/PR)
 RECORRIDO EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 ADVOGADO MARCIA DE JESUS PADILHA(OAB: 94968/PR)
 RECORRIDO ESTADO DO PARANA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
 - ESTADO DO PARANA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

Processo Nº ROT-0000628-85.2023.5.09.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE FABIANO GUIMARAES
 ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
 ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
 ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
 RECORRIDO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
 ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO GUIMARAES
 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

Processo Nº ROT-0000633-31.2023.5.09.0001

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

RECORRIDO ALINE CRISTINA MISSIAS
 ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA MISSIAS
 - SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Processo Nº ROT-0000634-21.2021.5.09.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
 RECORRENTE PRISCILA AGUIAR MARTINS
 ADVOGADO FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO(OAB: 62510/PR)
 ADVOGADO DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 44111/PR)
 ADVOGADO SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES(OAB: 100080/PR)
 RECORRIDO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
 RECORRIDO PRISCILA AGUIAR MARTINS
 ADVOGADO FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO(OAB: 62510/PR)
 ADVOGADO DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 44111/PR)
 ADVOGADO SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES(OAB: 100080/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - PRISCILA AGUIAR MARTINS

Processo Nº RORSum-0000642-88.2023.5.09.0325

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE CLEBERSON JOAQUIM SANTOS DINIZ
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO LA SERRA(OAB: 111574/PR)
 ADVOGADO HASAN VAIS AZARA(OAB: 49291/PR)
 RECORRIDO VANAIR SANDRIN TEIXEIRA - ME
 ADVOGADO MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON JOAQUIM SANTOS DINIZ
 - VANAIR SANDRIN TEIXEIRA - ME

Processo Nº ROT-0000651-26.2022.5.09.0021

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ROBSON ROBERTO BALSOTI
 ADVOGADO ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
 RECORRIDO ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A.
 ADVOGADO ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ROBERTO BALSOTI
- ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A.

Processo Nº ROT-0000651-58.2023.5.09.0678

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	MARCELO RONDINEI SUCHKA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI(OAB: 25105/PR)
RECORRENTE	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RECORRIDO	MARCELO RONDINEI SUCHKA
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI(OAB: 25105/PR)
RECORRIDO	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RONDINEI SUCHKA
- TETRA PAK LTDA

Processo Nº RORSum-0000651-80.2023.5.09.0121

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	LUCAS CEOLIN EIRELI
ADVOGADO	SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA(OAB: 53528/PR)
RECORRIDO	THAIS CAROLINE DIAS BAPTISTA
ADVOGADO	JORDAN VIECELI(OAB: 74764/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CEOLIN EIRELI
- THAIS CAROLINE DIAS BAPTISTA

Processo Nº RORSum-0000653-40.2022.5.09.0653

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	ATOMEX INDUSTRIA, REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E COMERCIO DE LIGAS E METAIS LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	BALQB BRASIL ALUMINIO LAMINADOS DE QUALIDADE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA(OAB: 167275/RJ)
RECORRENTE	BATARRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA(OAB: 167275/RJ)
RECORRENTE	BR METALS COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	CAPIUBA IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA(OAB: 167275/RJ)
RECORRENTE	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS DE GOIAS LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)

RECORRENTE	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS DO ESPIRITO SANTO LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS MINAS GERAIS LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	CMES COMERCIO DE METAIS E LOGISTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO LTDA
ADVOGADO	JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA(OAB: 167275/RJ)
RECORRENTE	CMSP COMERCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA(OAB: 167275/RJ)
RECORRENTE	FORTBOI RACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATA SOUSA DOS SANTOS SALLUH(OAB: 107025/RJ)
RECORRENTE	HIRANAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FRANCESCO CARLO RETONDARO MARINO(OAB: 168769/RJ)
RECORRENTE	IBM INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	IBRAZI - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E ZINCO LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	IEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE METAIS E PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	METALBRAS COMERCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	PORTALEX DISTRIBUIDORA DE METAIS E ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	PROSPERITA METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	RECICLASERV IDEIAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	RECICLYN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	SERGIO FELICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECORRENTE	SESP SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIAIS DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	SPS SAO PAULO SERVICOS LTDA

ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	RECORRIDO	METALBRAS COMERCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA
RECORRIDO	ATOMEX INDUSTRIA, REPRESENTACAO, ASSESSORIA E COMERCIO DE LIGAS E METAIS LTDA	ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	RECORRIDO	METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA
RECORRIDO	BALQB BRASIL ALUMINIO LAMINADOS DE QUALIDADE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
ADVOGADO	JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA(OAB: 167275/RJ)	RECORRIDO	PORTALEX DISTRIBUIDORA DE METAIS E ALUMINIO LTDA
RECORRIDO	BATARRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
ADVOGADO	JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA(OAB: 167275/RJ)	RECORRIDO	PROSPERITA METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
RECORRIDO	BR METALS COMERCIO DE METAIS LTDA	ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	RECORRIDO	RECICLASERV IDEIAS E SERVICOS LTDA.
RECORRIDO	CAPIUBA IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIO LTDA.	ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
ADVOGADO	JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA(OAB: 167275/RJ)	RECORRIDO	RECILYN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
RECORRIDO	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS DE GOIAS LTDA	ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	RECORRIDO	S G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECORRIDO	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS DO ESPIRITO SANTO LTDA	ADVOGADO	CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	RECORRIDO	SERGIO FELICIO DOS SANTOS
RECORRIDO	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS DO ESPIRITO SANTO LTDA	ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	RECORRIDO	SESP SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIAIS DE SAO PAULO LTDA.
RECORRIDO	CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS MINAS GERAIS LTDA	ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	RECORRIDO	SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES LTDA - ME
RECORRIDO	CMES COMERCIO DE METAIS E LOGISTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO LTDA	ADVOGADO	CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)
ADVOGADO	JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA(OAB: 167275/RJ)	RECORRIDO	SPS SAO PAULO SERVICOS LTDA
RECORRIDO	CMSP COMERCIO DE METAIS LTDA.	ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
ADVOGADO	JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA(OAB: 167275/RJ)	RECORRIDO	VITORIA ALUMINIOS LONDRINA LTDA - ME
RECORRIDO	FORTBOI RACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ADVOGADO	CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)
ADVOGADO	RENATA SOUSA DOS SANTOS SALLUH(OAB: 107025/RJ)	Intimado(s)/Citado(s):	
RECORRIDO	HIRANAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	- ATOMEX INDUSTRIA, REPRESENTACAO, ASSESSORIA E COMERCIO DE LIGAS E METAIS LTDA	
ADVOGADO	FRANCESCO CARLO RETONDARO MARINO(OAB: 168769/RJ)	- BALQB BRASIL ALUMINIO LAMINADOS DE QUALIDADE DO BRASIL LTDA.	
RECORRIDO	IBM INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA	- BATARRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	- BR METALS COMERCIO DE METAIS LTDA	
RECORRIDO	IBRAZI - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E ZINCO LTDA	- CAPIUBA IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIO LTDA.	
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	- CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS DE GOIAS LTDA	
RECORRIDO	IEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE METAIS E PRODUTOS LTDA	- CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS DO ESPIRITO SANTO LTDA	
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	- CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS MINAS GERAIS LTDA	
RECORRIDO	JULIANA GIBIM DE SOUZA - ME	- CMES COMERCIO DE METAIS E LOGISTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO LTDA	
ADVOGADO	CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)	- CMSP COMERCIO DE METAIS LTDA.	
RECORRIDO	MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA	- FORTBOI RACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	- HIRANAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	
RECORRIDO	JULIANA GIBIM DE SOUZA - ME	- IBM INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA	
ADVOGADO	CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)	- IBRAZI - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E ZINCO LTDA	
RECORRIDO	MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA	- IEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE METAIS E PRODUTOS LTDA	
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)	- JULIANA GIBIM DE SOUZA - ME	

- MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA
 - METALBRAS COMERCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA
 - METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA
 - PORTALEX DISTRIBUIDORA DE METAIS E ALUMINIO LTDA
 - PROSPERITA METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
 - RECICLASERV IDEIAS E SERVICOS LTDA.
 - RECICLYN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
 - S G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 - SERGIO FELICIO DOS SANTOS
 - SESP SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIAIS DE SAO PAULO LTDA.
 - SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES LTDA - ME
 - SPS SAO PAULO SERVICOS LTDA
 - VITORIA ALUMINIOS LONDRINA LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000658-77.2023.5.09.0669

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	AUTO POSTO LEMOS MAIA LTDA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRENTE	DANIELA DE FARIA MAIA YOSHIYASU
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRENTE	ELIANA MARTINS DE FARIA LEMOS MAIA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRENTE	FARIA & MAIA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRENTE	JOSE DONIZETE DA SILVA PORTO
ADVOGADO	JOAO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
RECORRENTE	MAIA LOJA DE CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRENTE	MARIA EDUARDA DE FARIA MAIA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRENTE	RAFAEL MARTINS DE FARIA LEMOS MAIA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRENTE	RICARDO LEMOS MAIA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRIDO	AUTO POSTO LEMOS MAIA LTDA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)

ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRIDO	DANIELA DE FARIA MAIA YOSHIYASU
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRIDO	DARLENE LEMOS MAIA GRADIM
ADVOGADO	MARINO MORGATO(OAB: 37920/SP)
RECORRIDO	ELIANA MARTINS DE FARIA LEMOS MAIA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRIDO	FARIA & MAIA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRIDO	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
RECORRIDO	JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	MARLOS LUIZ BERTONI(OAB: 44933/PR)
RECORRIDO	JOSE DONIZETE DA SILVA PORTO
ADVOGADO	JOAO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
RECORRIDO	MAIA LOJA DE CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRIDO	MARIA EDUARDA DE FARIA MAIA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRIDO	OSVALDO MULLER GRADIM
ADVOGADO	MARINO MORGATO(OAB: 37920/SP)
RECORRIDO	RAFAEL MARTINS DE FARIA LEMOS MAIA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)
RECORRIDO	RICARDO LEMOS MAIA
ADVOGADO	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO(OAB: 13786/PR)
ADVOGADO	HODARA FERNANDES NEGRAO(OAB: 100616/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO LEMOS MAIA LTDA
- DANIELA DE FARIA MAIA YOSHIYASU
- DARLENE LEMOS MAIA GRADIM
- ELIANA MARTINS DE FARIA LEMOS MAIA
- FARIA & MAIA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
- IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
- JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
- JOSE DONIZETE DA SILVA PORTO
- MAIA LOJA DE CONVENIENCIA LTDA
- MARIA EDUARDA DE FARIA MAIA
- OSVALDO MULLER GRADIM

- RAFAEL MARTINS DE FARIA LEMOS MAIA
- RICARDO LEMOS MAIA

Processo Nº ROT-0000664-78.2022.5.09.0068

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE ARILDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
ADVOGADO FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
ADVOGADO MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
ADVOGADO THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO EDUARDO CHAMECKI(OAB: 36078/PR)
ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
RECORRENTE BRF S.A.
ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
RECORRIDO ARILDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
ADVOGADO MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
ADVOGADO FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
ADVOGADO FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO EDUARDO CHAMECKI(OAB: 36078/PR)
ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
RECORRIDO BRF S.A.
ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILDO NUNES PEREIRA
- BRF S.A.

Processo Nº RORSum-0000666-33.2023.5.09.0094

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE CLECI MORENO FERREIRA
ADVOGADO LOTHAR MATHEUS BRENNER(OAB: 87363/PR)
RECORRIDO SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
ADVOGADO VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA(OAB: 57599/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECI MORENO FERREIRA
- SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO

Processo Nº ROT-0000672-34.2019.5.09.0012

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO FRANCELLI KLEMBE CORADIN
ADVOGADO WILSON SADA SILVA YAMAGUTT(OAB: 88563/PR)

ADVOGADO PIERRE ANDREY RUTHES(OAB: 37281/PR)
RECORRIDO IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA(OAB: 57360/RS)
RECORRIDO SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA(OAB: 57360/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCELLI KLEMBE CORADIN
- IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-0000676-97.2021.5.09.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASELLI
RECORRENTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECORRIDO MARCOS ANDRE SCHOSSLER
ADVOGADO MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- MARCOS ANDRE SCHOSSLER
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-0000678-92.2023.5.09.0661

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE CLINICA VETERINARIA KANIN LTDA
ADVOGADO LUIS HENRIQUE TELES(OAB: 92235/PR)
RECORRIDO BARBARA PORTAS
ADVOGADO ARI GILBERTO PORTAS(OAB: 371057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA PORTAS
- CLINICA VETERINARIA KANIN LTDA

Processo Nº RORSum-0000681-44.2023.5.09.0662

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASELLI
RECORRENTE RC BORBA ENGENHARIA ELETRICA EIRELI
ADVOGADO RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
RECORRIDO SERGIO DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO ALOISIO CARLOS MARCOTTI(OAB: 13909/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC BORBA ENGENHARIA ELETRICA EIRELI
- SERGIO DOS SANTOS XAVIER

Processo Nº RORSum-0000694-66.2022.5.09.0892

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ROSA MARIA BRAGA RIBEIRO
 ADVOGADO ADRIANO CESAR MUNHOZ(OAB: 54865/PR)
 RECORRIDO GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
 ADVOGADO ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
 - ROSA MARIA BRAGA RIBEIRO

Processo Nº ROT-0000704-39.2023.5.09.0678

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE JOSE BUNIEWSKI
 ADVOGADO FRANCIELE CRISTINE BONET DOS SANTOS(OAB: 108636/PR)
 ADVOGADO JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)
 ADVOGADO TAMARA MOHAMAD ATAYA CAPRI(OAB: 74291/PR)
 RECORRENTE TRATORNEW SA
 ADVOGADO LILIANE BEATRIZ UEZ(OAB: 27406/PR)
 ADVOGADO CELSO JUSTUS(OAB: 17400/PR)
 RECORRIDO JOSE BUNIEWSKI
 ADVOGADO TAMARA MOHAMAD ATAYA CAPRI(OAB: 74291/PR)
 ADVOGADO JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)
 ADVOGADO FRANCIELE CRISTINE BONET DOS SANTOS(OAB: 108636/PR)
 RECORRIDO TRATORNEW SA
 ADVOGADO CELSO JUSTUS(OAB: 17400/PR)
 ADVOGADO LILIANE BEATRIZ UEZ(OAB: 27406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BUNIEWSKI
 - TRATORNEW SA

Processo Nº RORSum-0000711-83.2023.5.09.0014

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE EDUARDA PAOLA DA SILVA
 ADVOGADO LUDMILA WROCZINSKI ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 66661/PR)
 RECORRIDO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA PAOLA DA SILVA
 - SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Processo Nº RORSum-0000716-05.2022.5.09.0673

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 RECORRIDO MARIA FATIMA DE MOURA SILVA

ADVOGADO ALINE SALMERON DE SOUZA(OAB: 56119/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
 - MARIA FATIMA DE MOURA SILVA

Processo Nº ROT-0000722-95.2022.5.09.0322

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE HACACIO LIBERATO RAMOS
 ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO HACACIO LIBERATO RAMOS
 ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HACACIO LIBERATO RAMOS
 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº RORSum-0000725-94.2023.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE CONSORCIO PIONEIRO
 ADVOGADO CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA(OAB: 24456/PR)
 RECORRIDO CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
 ADVOGADO PATRICIA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)
 RECORRIDO MARCIA ADRIANA RENAUD
 ADVOGADO JOSEANE CRISTINE MIRANDA(OAB: 111001/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - CONSORCIO PIONEIRO
 - MARCIA ADRIANA RENAUD

Processo Nº ROT-0000726-27.2023.5.09.0669

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE CLAUDINEIA GONCALVES
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 RECORRENTE JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
 ADVOGADO RAFAEL VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 63322/PR)
 RECORRIDO CLAUDINEIA GONCALVES

ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)

RECORRIDO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)

ADVOGADO RAFAEL VINICIUS VIEIRA DE
ALMEIDA(OAB: 63322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA GONCALVES
- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA

Processo Nº RORSum-0000731-43.2023.5.09.0089

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE KEMILLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO CANDIDO MAURICIO CAVALLARI
NUSKE(OAB: 71245/RS)
RECORRIDO VALDAR MOVEIS LTDA
ADVOGADO LUCIO RICARDO FERRARI
RUIZ(OAB: 39760/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEMILLI ALVES DA SILVA
- VALDAR MOVEIS LTDA

Processo Nº RORSum-0000736-02.2023.5.09.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE IVONE RIBEIRO LAURIANO
ADVOGADO VANESSA DALAZUANA SALDANHA
ABRAO(OAB: 48226/PR)
ADVOGADO ALEX WILLIAN CANDIOTO(OAB:
49960/PR)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO IVONE RIBEIRO LAURIANO
ADVOGADO VANESSA DALAZUANA SALDANHA
ABRAO(OAB: 48226/PR)
ADVOGADO ALEX WILLIAN CANDIOTO(OAB:
49960/PR)
RECORRIDO MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO RENATO FERREIRA DE MATOS
JUNIOR(OAB: 18419/BA)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- IVONE RIBEIRO LAURIANO
- MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-0000753-77.2022.5.09.0658

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE WILLIAM RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO APARECIDA ROCHA LOPES(OAB:
91693/PR)
RECORRIDO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS S/A
ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
MALDONADO DAL MAS(OAB:
136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
- WILLIAM RODRIGUES DA COSTA

Processo Nº RORSum-0000759-68.2023.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE CAMILA VICTORIA CORREA
FLORSCUK
ADVOGADO FRANCINE COSTA PINTO DE
FARIA(OAB: 86773/PR)
RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB:
41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA VICTORIA CORREA FLORSCUK
- CONDOR SUPER CENTER LTDA

Processo Nº RORSum-0000761-69.2022.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE AJC SERVICOS E INSTALACOES DE
GAS LTDA - EPP
ADVOGADO CLEOMIR RUFINO DOS
SANTOS(OAB: 90668/PR)
RECORRENTE JLV - ENTREGAS E ENCOMENDAS
LTDA - ME
ADVOGADO CLEOMIR RUFINO DOS
SANTOS(OAB: 90668/PR)
RECORRENTE JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
ADVOGADO CLEOMIR RUFINO DOS
SANTOS(OAB: 90668/PR)
RECORRIDO COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 89711/PR)
ADVOGADO DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB:
36556/RS)
ADVOGADO SERGIO ROBERTO DA FONTOURA
JUCHEM(OAB: 5269/RS)
RECORRIDO VANDERSON PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO LUCAS SAMPAIO MARTINS(OAB:
96759/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJC SERVICOS E INSTALACOES DE GAS LTDA - EPP
- COMPANHIA ULTRAGAZ S A
- JLV - ENTREGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
- JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
- VANDERSON PEREIRA GONCALVES

Processo Nº AIRO-0000769-50.2022.5.09.0684

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
AGRAVANTE INVISA INSTITUTO VIDA E SAUDE
ADVOGADO PAULA MAGALHAES PEREIRA(OAB:
143940/RJ)
ADVOGADO RAISSA BRUNA MAXIMO GREEN
MORTON COUTINHO DE
MAGALHAES(OAB: 79269/PR)
AGRAVADO CRISTIANE MENDES
ADVOGADO LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB:
24576/PR)
AGRAVADO MUNICIPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARE
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MENDES
- INVISA INSTITUTO VIDA E SAUDE
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Processo Nº RORSum-0000777-56.2023.5.09.0663

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECORRENTE	LUCAS FELIX PESSOA DITZEL
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECORRIDO	LUCAS FELIX PESSOA DITZEL
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
- LUCAS FELIX PESSOA DITZEL

Processo Nº RORSum-0000791-26.2021.5.09.0658

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
RECORRIDO	LUCIANE MIRANDA ALVES
ADVOGADO	BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB: 94578/PR)
ADVOGADO	GABRIELA DO PRADO(OAB: 102425/PR)
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA OESTE SERVICOS LTDA
- LUCIANE MIRANDA ALVES

Processo Nº ROT-0000801-24.2022.5.09.0662

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	GISLENE APARECIDA ALVES DUTRA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO LIMA(OAB: 64802/PR)
RECORRENTE	GONCALVES & TORTOLA S/A
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECORRIDO	GISLENE APARECIDA ALVES DUTRA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO LIMA(OAB: 64802/PR)
RECORRIDO	GONCALVES & TORTOLA S/A
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE APARECIDA ALVES DUTRA
- GONCALVES & TORTOLA S/A

Processo Nº ROT-0000816-30.2023.5.09.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	VITAL MAURICIO COGO(OAB: 14135/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO VILAS BOAS
RECORRIDO	GIAN DOS SANTOS REGO
ADVOGADO	JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI(OAB: 19442/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO VILAS BOAS
- GIAN DOS SANTOS REGO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Processo Nº ROT-0000822-68.2022.5.09.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	ADEVAIR CANDIDO ROSA
ADVOGADO	MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
RECORRENTE	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	ADEVAIR CANDIDO ROSA
ADVOGADO	MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
RECORRIDO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVAIR CANDIDO ROSA
- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000829-08.2023.5.09.0128

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

RECORRIDO ELIZANGELA DE MELLO ANTUNES FERNANDES
 ADOGADO ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR(OAB: 35678/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- ELIZANGELA DE MELLO ANTUNES FERNANDES

Processo Nº ROT-0000836-39.2023.5.09.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR SHOP CENTERS DE LDA
 ADOGADO FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)
 ADOGADO WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)
 RECORRIDO LOJAS RENNER S.A.
 ADOGADO FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 92594/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR SHOP CENTERS DE LDA

Processo Nº RORSum-0000838-48.2023.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BIOMA INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO - EIRELI
 ADOGADO MARCIA NICOLODI(OAB: 55673/RS)
 RECORRENTE GOLDEN ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 ADOGADO ELIZA CRISTINA BRAGA MASTALER(OAB: 94593/PR)
 RECORRENTE LEVANTE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 ADOGADO ELIZA CRISTINA BRAGA MASTALER(OAB: 94593/PR)
 RECORRIDO ANTONIO GILSON DOS SANTOS
 ADOGADO THIAGO RICARDO DURSCHI POLETTO DETSCH(OAB: 38797/PR)
 RECORRIDO COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADOGADO EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
 ADOGADO LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
 ADOGADO ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
 ADOGADO JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
 RECORRIDO MANGELS INDUSTRIAL S A
 ADOGADO FILIPE ALTVATER(OAB: 75841/PR)
 ADOGADO GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO(OAB: 15359/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GILSON DOS SANTOS
- BIOMA INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO - EIRELI
- COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- GOLDEN ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

- LEVANTE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
- MANGELS INDUSTRIAL S A

Processo Nº ROT-0000839-66.2023.5.09.0673

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR SHOP CENTERS DE LDA
 ADOGADO FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)
 ADOGADO WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)
 RECORRIDO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR SHOP CENTERS DE LDA

Processo Nº RORSum-0000843-25.2022.5.09.0872

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JUNIOR MIGUEL DA SILVA
 ADOGADO ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO(OAB: 20545/PR)
 RECORRENTE K & C TELECOMUNICACOES LTDA - ME
 ADOGADO VITOR OTTOBONI PAVAN(OAB: 74451/PR)
 RECORRIDO JUNIOR MIGUEL DA SILVA
 ADOGADO ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO(OAB: 20545/PR)
 RECORRIDO K & C TELECOMUNICACOES LTDA - ME
 ADOGADO VITOR OTTOBONI PAVAN(OAB: 74451/PR)
 RECORRIDO LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
 ADOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR MIGUEL DA SILVA
- K & C TELECOMUNICACOES LTDA - ME
- LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

Processo Nº RORSum-0000859-06.2023.5.09.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO ASSOC DOS COMERCIANTES ESTAB NO MERC MUNICIPAL DE CTBA
 ADOGADO JONAS GOULART(OAB: 27489/PR)
 RECORRIDO JUSSARA DE LOURDES MELO
 ADOGADO KEITY PORTELA ROSA(OAB: 89457/PR)
 ADOGADO CINTIA THAIS DIAS DAVILA(OAB: 91902/PR)
 RECORRIDO VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOC DOS COMERCIANTES ESTAB NO MERC MUNICIPAL DE CTBA
 - JUSSARA DE LOURDES MELO
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - MUNICIPIO DE CURITIBA
 - VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA

Processo Nº ROT-0000859-36.2023.5.09.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	LUIZ FABIANO OLESZCZUK
ADVOGADO	MARIA VICTORIA PAPY(OAB: 76920/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECORRIDO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FABIANO OLESZCZUK
 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
 - V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Processo Nº RORSum-0000860-80.2022.5.09.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO GAIARINI(OAB: 54796/PR)
ADVOGADO	MARIA VENERANDA SPINA(OAB: 27831/PR)
RECORRIDO	M. R. FERRIS PIZZARIA
ADVOGADO	RAFAEL MARCHIANI PAIAO(OAB: 57526/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA
 - M. R. FERRIS PIZZARIA

Processo Nº ROT-0000861-48.2023.5.09.0084

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	ELISABETE GOSS
ADVOGADO	SYMON JOHN ALEXANDRE(OAB: 58755/PR)
RECORRIDO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
RECORRIDO	ESTADO DO PARANA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA OESTE SERVICOS LTDA
 - ELISABETE GOSS
 - ESTADO DO PARANA

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**Processo Nº ROT-0000866-80.2023.5.09.0016**

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	DRESSALL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO HIDEKI KUMODE(OAB: 54347/PR)
ADVOGADO	ANDREY OSINAGA TERRES(OAB: 54533/PR)
RECORRENTE	RAILSON ANAQUIRI RODOLFO
ADVOGADO	ERIKA DOS SANTOS FARIAS(OAB: 39292/PR)
RECORRIDO	DRESSALL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO HIDEKI KUMODE(OAB: 54347/PR)
ADVOGADO	ANDREY OSINAGA TERRES(OAB: 54533/PR)
RECORRIDO	RAILSON ANAQUIRI RODOLFO
ADVOGADO	ERIKA DOS SANTOS FARIAS(OAB: 39292/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRESSALL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
 - RAILSON ANAQUIRI RODOLFO

Processo Nº ROT-0000869-63.2022.5.09.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	ANTONIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
RECORRENTE	SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
RECORRIDO	ANTONIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECORRIDO	RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ANDRE RAFAEL ELIAS CORDEIRO(OAB: 56279/PR)
RECORRIDO	SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROCHA DA SILVA
 - CLARO S.A.
 - RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
 - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

Processo Nº ROT-0000872-60.2022.5.09.0004		ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
Relator	ODETE GRASSELLI	ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
RECORRENTE	H.M.S. TRANSPORTES E LOCACAO DE CACAMBAS LTDA	RECORRIDO	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADVOGADO	GABRIEL CARDOSO GALLI(OAB: 72367/PR)	ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS(OAB: 104167/PR)
RECORRENTE	JANETE PIRES PEREIRA	ADVOGADO	ROGER DE OLIVEIRA FRANCO(OAB: 84805/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)	ADVOGADO	MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS(OAB: 40948/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)	ADVOGADO	STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS(OAB: 58682/PR)
RECORRIDO	H.M.S. TRANSPORTES E LOCACAO DE CACAMBAS LTDA	ADVOGADO	PAULO SERGIO NOWACKI(OAB: 29921/PR)
ADVOGADO	GABRIEL CARDOSO GALLI(OAB: 72367/PR)	ADVOGADO	MARIA FERNANDA SOARES REGHIN(OAB: 73738/PR)
RECORRIDO	JANETE PIRES PEREIRA	RECORRIDO	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)	ADVOGADO	MAICON JULIANO DE OLIVEIRA(OAB: 94937/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)	RECORRIDO	ESTADO DO PARANA
Intimado(s)/Citado(s):		RECORRIDO	VALDIR NUNES DA SILVA
- H.M.S. TRANSPORTES E LOCACAO DE CACAMBAS LTDA		ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
- JANETE PIRES PEREIRA		ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
Processo Nº RORSum-0000880-25.2023.5.09.0029		ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
Relator	ARNOR LIMA NETO	ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
RECORRENTE	RL COMERCIO VAREJISTA DE BOLSAS E CALCADOS LTDA	ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)	ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
RECORRIDO	DIEGO TREVISAN GONCALVES	ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)	ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)	ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
Intimado(s)/Citado(s):		ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
- DIEGO TREVISAN GONCALVES		CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RL COMERCIO VAREJISTA DE BOLSAS E CALCADOS LTDA		Intimado(s)/Citado(s):	
Processo Nº ROT-0000894-35.2020.5.09.0022		- ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA	
Complemento	Processo Eletrônico - PJE	- EMPARLIMP LIMPEZA LTDA	
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO	- ESTADO DO PARANA	
RECORRENTE	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA	- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
ADVOGADO	MAICON JULIANO DE OLIVEIRA(OAB: 94937/PR)	- VALDIR NUNES DA SILVA	
RECORRENTE	ESTADO DO PARANA		
RECORRENTE	VALDIR NUNES DA SILVA		
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)		
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)		
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)		
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)		
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)		
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)		
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)		
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)		
		Processo Nº ROT-0000900-73.2023.5.09.0010	
		Complemento	Processo Eletrônico - PJE
		Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
		RECORRENTE	IVAN ALVES DA SILVA
		ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
		ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
		ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
		RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO IVAN ALVES DA SILVA
 ADVOGADO FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
 ADVOGADO LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
 ADVOGADO FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN ALVES DA SILVA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Processo Nº ROT-0000904-21.2023.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE C.S. CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO SARAH SLOGO FABRIS KARAN(OAB: 77834/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
 RECORRENTE FABIO MARCELO BAPTISTA
 ADVOGADO CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
 ADVOGADO DOUGLAS RONALDO PINTO MAYER(OAB: 108817/PR)
 ADVOGADO ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
 RECORRIDO C.S. CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO SARAH SLOGO FABRIS KARAN(OAB: 77834/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
 RECORRIDO FABIO MARCELO BAPTISTA
 ADVOGADO CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
 ADVOGADO DOUGLAS RONALDO PINTO MAYER(OAB: 108817/PR)
 ADVOGADO ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S. CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
- FABIO MARCELO BAPTISTA

Processo Nº ROT-0000907-09.2017.5.09.0129

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA
 ADVOGADO OSVALDO ALENCAR SILVA(OAB: 23705/PR)

RECORRENTE PAULA MONIQUE FREIRE DIAS
 ADVOGADO SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
 ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
 RECORRIDO DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA
 ADVOGADO OSVALDO ALENCAR SILVA(OAB: 23705/PR)
 ADVOGADO CLOVIS VIVEIROS NETO(OAB: 102242/PR)
 RECORRIDO PAULA MONIQUE FREIRE DIAS
 ADVOGADO SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA
- PAULA MONIQUE FREIRE DIAS

Processo Nº ROT-0000911-96.2022.5.09.0088

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE BIDESE IMOVEIS - INCORPORACAO, LOCACAO, COMPRA E VENDA LTDA. - ME
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)
 RECORRENTE MARCELIO DA CRUZ
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 ADVOGADO JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
 RECORRIDO BIDESE IMOVEIS - INCORPORACAO, LOCACAO, COMPRA E VENDA LTDA. - ME
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)
 RECORRIDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.
 ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
 RECORRIDO E B CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO JOAO CARLOS RIBEIRO(OAB: 105793/PR)
 RECORRIDO MARCELIO DA CRUZ
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 ADVOGADO JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIDESE IMOVEIS - INCORPORACAO, LOCACAO, COMPRA E VENDA LTDA. - ME
- CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.
- E B CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
- MARCELIO DA CRUZ

Processo Nº ROT-0000914-65.2023.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE EQS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)
 RECORRENTE LUAN FELIPE MACHADO FRANKLIN
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)

RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRIDO	EQS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)
RECORRIDO	LUAN FELIPE MACHADO FRANKLIN
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQS ENGENHARIA S.A.
- LUAN FELIPE MACHADO FRANKLIN
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº ROT-0000918-49.2023.5.09.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
RECORRIDO	JULIETI DUTRA COLNAGO
ADVOGADO	MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO(OAB: 30960/PR)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES(OAB: 70821/PR)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO(OAB: 20523/PR)
ADVOGADO	ROGER STRIKER TRIGUEIROS(OAB: 23055/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIETI DUTRA COLNAGO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo Nº RORSum-0000922-07.2022.5.09.0095

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	FELIPE QUADROS DE SOUZA(OAB: 232620/SP)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
RECORRENTE	HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	GUYLBER ANTONIO RODRIGUES(OAB: 60931/PR)
ADVOGADO	BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS(OAB: 50895/PR)
ADVOGADO	MARIANA ALVES HANDA(OAB: 52453/PR)
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
RECORRIDO	VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS BARROS PIRES DA SILVA(OAB: 103782/PR)
ADVOGADO	SERGIO BARROS DA SILVA(OAB: 15632/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO
- HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTE AEREO LTDA
- VANDERLEI DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000928-86.2023.5.09.0092

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CIANORTE
ADVOGADO	MARIO RAMOS LUBASKY(OAB: 33445/PR)
RECORRIDO	IVETE SANTINA BRAZOLOTO
ADVOGADO	MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO(OAB: 110710/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE SANTINA BRAZOLOTO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CIANORTE

Processo Nº ROT-0000929-54.2022.5.09.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	ANDERSON LUCIANO CANDIDO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECORRIDO	ANDERSON LUCIANO CANDIDO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECORRIDO	SERED - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUCIANO CANDIDO
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SERED - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº ROT-0000931-29.2023.5.09.0678

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	EDISON SARNIKA
ADVOGADO	ELTON DA ROSA MARTINS(OAB: 62910/PR)
RECORRENTE	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 RECORRIDO EDISON SARNIKA
 ADOGADO ELTON DA ROSA MARTINS(OAB: 62910/PR)
 RECORRIDO LOG20 LOGISTICA S/A
 ADOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- EDISON SARNIKA
- LOG20 LOGISTICA S/A

Processo Nº ROT-0000932-32.2022.5.09.0651

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE E MIRANDA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADOGADO ANDRE DIAS ANDRADE(OAB: 37504/PR)
 RECORRENTE FELIPE HETRICH DA CUNHA
 ADOGADO KARLA JAQUELINE STOREL(OAB: 46170/PR)
 RECORRENTE I MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
 ADOGADO ANDRE DIAS ANDRADE(OAB: 37504/PR)
 RECORRENTE MOBITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
 ADOGADO ANDRE DIAS ANDRADE(OAB: 37504/PR)
 RECORRIDO E MIRANDA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADOGADO ANDRE DIAS ANDRADE(OAB: 37504/PR)
 RECORRIDO FELIPE HETRICH DA CUNHA
 ADOGADO KARLA JAQUELINE STOREL(OAB: 46170/PR)
 RECORRIDO I MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
 ADOGADO ANDRE DIAS ANDRADE(OAB: 37504/PR)
 RECORRIDO MOBITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
 ADOGADO ANDRE DIAS ANDRADE(OAB: 37504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- E MIRANDA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- FELIPE HETRICH DA CUNHA
- I MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
- MOBITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP

Processo Nº ROT-0000934-59.2023.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 RECORRIDO PANIFICADORA CANCELLI LTDA
 ADOGADO HIGOR GUND SONTAG(OAB: 69609/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PANIFICADORA CANCELLI LTDA

- UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Processo Nº ROT-0000941-68.2022.5.09.0303

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE JANETE CECCATTO GARCIA
 ADOGADO EMERSON LUIZ MAIER(OAB: 88211/PR)
 ADOGADO EDSON DEMARCH DOS SANTOS(OAB: 19860/PR)
 RECORRIDO FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
 ADOGADO TIAGO TURECK MELO(OAB: 46490/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
- JANETE CECCATTO GARCIA

Processo Nº RORSum-0000989-42.2023.5.09.0513

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE BEATRIS LINDAURA PASSOS DE SOUZA
 ADOGADO SAMANTHA FERREIRA RABELO(OAB: 90116/PR)
 ADOGADO MILENA VIEIRA MEDEIRO(OAB: 101809/PR)
 RECORRIDO HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
 ADOGADO EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
 ADOGADO RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIS LINDAURA PASSOS DE SOUZA
- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

Processo Nº RORSum-0000990-81.2023.5.09.0010

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE KUKA MALUKA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
 ADOGADO VIVIANE EFEICHE DE SOUSA(OAB: 61177/PR)
 RECORRENTE MARLI FERREIRA SCHEMBERGUE
 ADOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 ADOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
 RECORRIDO KUKA MALUKA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
 ADOGADO VIVIANE EFEICHE DE SOUSA(OAB: 61177/PR)
 RECORRIDO MARLI FERREIRA SCHEMBERGUE
 ADOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
 ADOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KUKA MALUKA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
- MARLI FERREIRA SCHEMBERGUE

Processo Nº RORSum-0000992-41.2019.5.09.0673

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE M E PIGOZZO - EIRELI - ME
 ADOGADO EDUARDO KUTIANSKI
 FRANCO(OAB: 35374/PR)
 RECORRIDO ISMAEL SARTORI
 ADOGADO LUIZ LOPES BARRETO(OAB:
 23516/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL SARTORI
 - M E PIGOZZO - EIRELI - ME

Processo Nº RORSum-0001010-20.2022.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
 LEMOS
 RECORRENTE LUCIMARA SOARES DE ALMEIDA
 JESUS
 ADOGADO CREMERSON ORLANDINE(OAB:
 36147/PR)
 RECORRIDO COPACOL-COOPERATIVA
 AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB:
 104696/PR)
 ADOGADO ANGELICA LISBOA DE
 ARAUJO(OAB: 84385/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 - LUCIMARA SOARES DE ALMEIDA JESUS

Processo Nº ROT-0001028-18.2020.5.09.0069

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE ALVARO PALAVICINI
 ADOGADO JAIME ALBERTO
 STOCKMANN(S)(OAB: 17732/PR)
 ADOGADO JAYNE LETYCIA
 STOCKMANN(S)(OAB: 74178/PR)
 ADOGADO ROSEMEIRA DA SILVA
 STOCKMANN(S)(OAB: 34932/PR)
 ADOGADO CLAUDIO SOCORRO DE
 OLIVEIRA(OAB: 41324/PR)
 RECORRIDO REGINA TANAMATI KUNZ
 ADOGADO ELIZANGELA ANTES(OAB:
 69590/PR)
 ADOGADO JOAO EDMIR DE LIMA
 PORTELA(OAB: 14889/PR)
 ADOGADO ADRIANO DE QUADROS(OAB:
 22976/PR)
 ADOGADO EMERSON PORTELA(OAB:
 80020/PR)
 ADOGADO MARIA EDUARDA PORTELA(OAB:
 92862/PR)
 RECORRIDO RENO PAULO KUNZ
 ADOGADO ELIZANGELA ANTES(OAB:
 69590/PR)
 ADOGADO JOAO EDMIR DE LIMA
 PORTELA(OAB: 14889/PR)
 ADOGADO ADRIANO DE QUADROS(OAB:
 22976/PR)
 ADOGADO EMERSON PORTELA(OAB:
 80020/PR)
 ADOGADO MARIA EDUARDA PORTELA(OAB:
 92862/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO PALAVICINI
 - REGINA TANAMATI KUNZ

- RENO PAULO KUNZ

Processo Nº RORSum-0001036-52.2023.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE DEBORAH REGINA SILVA
 ADOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE
 BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 ADOGADO FERNANDO FORONDA(OAB:
 58453/PR)
 RECORRIDO SERVICES TECH EXPERIENCE
 INOVACAO E TECNOLOGIA EM
 RELACIONAMENTO LTDA
 ADOGADO JULIANO MENEGUZZI DE
 BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH REGINA SILVA
 - SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA
 EM RELACIONAMENTO LTDA

Processo Nº RORSum-0001047-54.2023.5.09.0122

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
 LEMOS
 RECORRENTE BRASIL TELECOM CALL CENTER
 S/A
 ADOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
 23465/PR)
 ADOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 RECORRENTE MICHELI MAGRINELLI
 ADOGADO LARISSA FERNANDA DA CRUZ
 SBRISIA(OAB: 108695/PR)
 ADOGADO FRANCIELE FERNANDES(OAB:
 100658/PR)
 RECORRIDO BRASIL TELECOM CALL CENTER
 S/A
 ADOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 ADOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
 23465/PR)
 RECORRIDO MICHELI MAGRINELLI
 ADOGADO FRANCIELE FERNANDES(OAB:
 100658/PR)
 ADOGADO LARISSA FERNANDA DA CRUZ
 SBRISIA(OAB: 108695/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
 - MICHELI MAGRINELLI

Processo Nº ROT-0001049-59.2018.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
 FINANCIARIOS E EMPRESAS DO
 RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E
 REGIAO
 ADOGADO MAURO JOSE AUACHE(OAB:
 17209/PR)
 ADOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
 28820/PR)
 ADOGADO RUBENS BORDINHAO DE
 CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)
 RECORRIDO BANCO INTERMEDIUM SA
 ADOGADO FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB:
 217017/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO INTERMEDIUM SA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

Processo Nº ROT-0001055-48.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE NO ZEBRA NETWORK S.A.
 ADVOGADO RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
 RECORRENTE TAYARA HOMIAK SIMOES
 ADVOGADO JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI(OAB: 40659/PR)
 RECORRIDO NO ZEBRA NETWORK S.A.
 ADVOGADO RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
 RECORRIDO TAYARA HOMIAK SIMOES
 ADVOGADO JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI(OAB: 40659/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NO ZEBRA NETWORK S.A.
 - TAYARA HOMIAK SIMOES

Processo Nº ROT-0001064-90.2023.5.09.0025

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE E. F. M. F.
 ADVOGADO MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
 RECORRIDO A. S.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. S.
 - E. F. M. F.

Processo Nº RORSum-0001070-94.2023.5.09.0026

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE BONIFACIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
 RECORRENTE LEONEL DE JESUS ODOVANE
 ADVOGADO LUCIANE CUNICO BRUDNICKI(OAB: 107806/PR)
 ADVOGADO KEITH HARUE DRAGE SILVESTRI(OAB: 52908/PR)
 RECORRIDO BONIFACIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
 RECORRIDO LEONEL DE JESUS ODOVANE
 ADVOGADO LUCIANE CUNICO BRUDNICKI(OAB: 107806/PR)
 ADVOGADO KEITH HARUE DRAGE SILVESTRI(OAB: 52908/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONIFACIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

- LEONEL DE JESUS ODOVANE

Processo Nº ROT-0001071-76.2022.5.09.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE LUCAS GUSTAVO FALKEVICZ PACIFICO
 ADVOGADO CARLOS MASSAMI TABUSHI(OAB: 74564/PR)
 RECORRIDO FOTOLASER GRAFICA E EDITORA EIRELI
 ADVOGADO ANTONIO CEZAR RIBEIRO(OAB: 71568/PR)
 RECORRIDO NEWLASER FOTOLITOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANTONIO CEZAR RIBEIRO(OAB: 71568/PR)
 RECORRIDO PATRAS SERVICOS GRAFICOS EIRELI
 ADVOGADO ANTONIO CEZAR RIBEIRO(OAB: 71568/PR)
 RECORRIDO VERDEGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO ANTONIO CEZAR RIBEIRO(OAB: 71568/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOTOLASER GRAFICA E EDITORA EIRELI
 - LUCAS GUSTAVO FALKEVICZ PACIFICO
 - NEWLASER FOTOLITOS EIRELI - EPP
 - PATRAS SERVICOS GRAFICOS EIRELI
 - VERDEGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA

Processo Nº RORSum-0001100-80.2023.5.09.0010

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE HELEN RAFAELA GARCIA SIQUEIRA
 ADVOGADO BRUNO DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 95224/PR)
 RECORRIDO LOJAS MILIUM LTDA
 ADVOGADO EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN RAFAELA GARCIA SIQUEIRA
 - LOJAS MILIUM LTDA

Processo Nº ROT-0001115-21.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JOSE EVALDO BEVERVANCO
 ADVOGADO ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
 RECORRIDO BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.
 ADVOGADO STELA MARLENE SCHWERZ(OAB: 18802/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.
 - JOSE EVALDO BEVERVANCO

Processo Nº RORSum-0001119-62.2023.5.09.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE JAMEF TRANSPORTES EIRELI

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECORRENTE JAQUELINE JARA DOS SANTOS
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECORRIDO JAMEF TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECORRIDO JAQUELINE JARA DOS SANTOS
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMEF TRANSPORTES EIRELI
- JAQUELINE JARA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0001127-45.2023.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE LEONARDO VENANCIO NOGUEIRA
 ADVOGADO FERNANDO FAGNER DE SOUZA SANTOS(OAB: 16490/PB)
 RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
 ADVOGADO RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
- LEONARDO VENANCIO NOGUEIRA

Processo Nº ROT-0001133-34.2022.5.09.0195

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE CAROLINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUARA ROSE DE OLIVEIRA(OAB: 69796/PR)
 RECORRIDO FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE DE OLIVEIRA
- FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Processo Nº ROT-0001138-63.2022.5.09.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE MARCIO HENRIQUE KHATTAB

ADVOGADO ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
 RECORRENTE VICOLOG TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
 RECORRIDO MARCIO HENRIQUE KHATTAB
 ADVOGADO ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
 RECORRIDO VICOLOG TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HENRIQUE KHATTAB
- VICOLOG TRANSPORTES LTDA.

Processo Nº ROT-0001141-83.2019.5.09.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE LUCIA CAMARGO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO LUCIA CAMARGO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADVOGADO PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
 ADVOGADO VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
 ADVOGADO EVELYN CRISTINA SCHWAB(OAB: 52262/PR)
 ADVOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA CAMARGO PINTO DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CURITIBA
- URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Processo Nº RORSum-0001141-61.2023.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BRENDA CARLA KEQUES MATORIZEN
 ADVOGADO SARAH ZAPELINI MARTINS(OAB: 30204/PR)
 RECORRIDO WELINGTON RODRIGO GARCIA
 ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA CARLA KEQUES MATORIZEN
- WELINGTON RODRIGO GARCIA

Processo Nº ROT-0001154-47.2022.5.09.0021

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 RECORRENTE PAULA MARIUCCI ALBUQUERQUE

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO RODRIGO CEZAR AQUARONI
VIEIRA(OAB: 67941/PR)

ADVOGADO JUNIOR DE FAVERI(OAB: 25727/PR)

RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO
PEDRIALI(OAB: 17744/PR)

RECORRIDO PAULA MARIUCCI ALBUQUERQUE

ADVOGADO JUNIOR DE FAVERI(OAB: 25727/PR)

ADVOGADO RODRIGO CEZAR AQUARONI
VIEIRA(OAB: 67941/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- PAULA MARIUCCI ALBUQUERQUE

Processo Nº ROT-0001159-62.2022.5.09.0088

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE CARLOS EDUARDO OBRZUT
TOLARDO

ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA
DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

ADVOGADO CARLOS FABIANO
RECHETELO(OAB: 50562/PR)

ADVOGADO CESAR LUIS PORTES ROCHA(OAB:
51800/PR)

RECORRENTE TLSV ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

RECORRIDO CARLOS EDUARDO OBRZUT
TOLARDO

ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA
DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

ADVOGADO CARLOS FABIANO
RECHETELO(OAB: 50562/PR)

ADVOGADO CESAR LUIS PORTES ROCHA(OAB:
51800/PR)

RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB:
70575/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRIDO TLSV ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO OBRZUT TOLARDO
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TLSV ENGENHARIA LTDA

Processo Nº ROT-0001169-28.2020.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE KARINE APARECIDA GAIO

ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB:
25665/PR)

RECORRIDO CLINICA ODONTOLOGICA
CASAGRANDE LTDA

ADVOGADO LISANDRA GALLO BORNIA(OAB:
60695/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA ODONTOLOGICA CASAGRANDE LTDA
- KARINE APARECIDA GAIO

Processo Nº RORSum-0001183-13.2023.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE JOSANE CARLA VAZ DOS SANTOS

ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

RECORRIDO PRIXX VEICULOS LTDA

ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB:
12698/PR)

ADVOGADO SIMONE FONSECA
ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSANE CARLA VAZ DOS SANTOS
- PRIXX VEICULOS LTDA

Processo Nº ROT-0001205-03.2022.5.09.0007

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.

ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
NETO(OAB: 27196/PR)

RECORRENTE RAYNARA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB:
16001/PR)

ADVOGADO ANA CAROLINA FLEITH(OAB:
49167/PR)

RECORRIDO FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.

ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
NETO(OAB: 27196/PR)

RECORRIDO RAYNARA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB:
16001/PR)

ADVOGADO ANA CAROLINA FLEITH(OAB:
49167/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
- RAYNARA DE SOUSA OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0001221-08.2022.5.09.0669

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB:
47822/GO)

ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE
CARVALHO(OAB: 38001/DF)

ADVOGADO VINICIUS VALMOR BRERO(OAB:
47185/PR)

ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN
MAZZARO(OAB: 42141/PR)

RECORRENTE LUCIANNE REGINA TEIXEIRA

ADVOGADO CARLOS ROBERTO
SCALASSARA(OAB: 12062/PR)

ADVOGADO JORGE WILLIANS TAUIL(OAB:
17418/PR)

ADVOGADO JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
103250/SP)

RECORRIDO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB:
47822/GO)

ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE
CARVALHO(OAB: 38001/DF)

ADVOGADO VINICIUS VALMOR BRERO(OAB:
47185/PR)

ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN
MAZZARO(OAB: 42141/PR)

RECORRIDO LUCIANNE REGINA TEIXEIRA

ADVOGADO CARLOS ROBERTO
SCALASSARA(OAB: 12062/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO JORGE WILLIANS TAUIL(OAB: 17418/PR)
 ADVOGADO JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- LUCIANNE REGINA TEIXEIRA

Processo Nº ROT-0001223-58.2022.5.09.0028

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ANA PAULA MORO BERTONI
 ADVOGADO ANELISE DURANTE(OAB: 49782/PR)
 ADVOGADO DIEGO MACEDO MERHY(OAB: 47461/PR)
 ADVOGADO LOUISE DURANTE CONCOLATTO(OAB: 108633/PR)
 RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
 ADVOGADO JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
 ADVOGADO JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB: 31916/CE)
 ADVOGADO THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
 RECORRIDO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MORO BERTONI
- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Processo Nº ROT-0001250-95.2023.5.09.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRENTE SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
 RECORRIDO FABIANO ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ROCHA FERREIRA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

Processo Nº ROT-0001316-83.2022.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE MAURICIO STODOLNY
 ADVOGADO SOELI INGRACIO DE SILVA(OAB: 37333/PR)
 RECORRIDO ELETROFAM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO MARCOS WENGERKIEWICZ(OAB: 24555/PR)
 ADVOGADO HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ(OAB: 27161/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROFAM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- MAURICIO STODOLNY

Processo Nº ROT-0001328-97.2022.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 RECORRENTE TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 RECORRIDO ANDERSON CARLOS DE MELO GONCALVES
 ADVOGADO MICHELI MARIA DIAS MACHADO(OAB: 85917/PR)
 ADVOGADO EVANDRO PORTO PINHEIRO(OAB: 101134/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARLOS DE MELO GONCALVES
- IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
- TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA

Processo Nº ROT-0001463-28.2022.5.09.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRENTE PAULO EDENILSON MIKA
 ADVOGADO FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
 ADVOGADO FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
 ADVOGADO LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
 RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO PAULO EDENILSON MIKA
 ADVOGADO FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
 ADVOGADO FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)

ADVOGADO LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - PAULO EDENILSON MIKA
 - SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Processo Nº RORSum-0001535-28.2023.5.09.0245

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JOSIAS RODRIGUES BARROS
 ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
 RECORRIDO DIPANETTO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO JEFFERSON LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)
 RECORRIDO LACOZI ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO ABAGGE FILHO(OAB: 46843/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPANETTO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 - JOSIAS RODRIGUES BARROS
 - LACOZI ALIMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-0001660-80.2023.5.09.0023

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE S. P. D. S.
 ADVOGADO CAROLINA GARCIA DE SOUZA LIMA(OAB: 118859/PR)
 RECORRIDO V. P. D. S.
 ADVOGADO EDIVAN DOS SANTOS FRAGA(OAB: 51527/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. P. D. S.
 - V. P. D. S.

Processo Nº ROT-0001665-86.2022.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS
 ADVOGADO HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
 ADVOGADO VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
 RECORRENTE PEDRO LOIZEL POLLI DAS NEVES
 ADVOGADO ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)

ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
 RECORRIDO BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS
 ADVOGADO VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
 ADVOGADO HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
 RECORRIDO PEDRO LOIZEL POLLI DAS NEVES
 ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
 ADVOGADO ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS
 - PEDRO LOIZEL POLLI DAS NEVES

Processo Nº ROT-0001708-52.2023.5.09.0245

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE NERILDA VIEIRA DA COSTA
 ADVOGADO LUIZ ANESIO DOS SANTOS(OAB: 60200/PR)
 ADVOGADO ETHELMA PEZARINI(OAB: 43951/PR)
 RECORRIDO SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
 ADVOGADO VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA(OAB: 57599/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NERILDA VIEIRA DA COSTA
 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO

Processo Nº ROT-0002054-08.2014.5.09.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE A. P. N.
 ADVOGADO EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS(OAB: 22230/PR)
 ADVOGADO ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI(OAB: 12260/PR)
 ADVOGADO ANANDA PINHEIRO(OAB: 62041/PR)
 RECORRIDO A. D. P. D. P. E. A.
 ADVOGADO LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS(OAB: 104167/PR)
 ADVOGADO LUCIANO SCHLUMBERGER(OAB: 43252/PR)
 ADVOGADO ROGER DE OLIVEIRA FRANCO(OAB: 84805/PR)
 ADVOGADO STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS(OAB: 58682/PR)
 ADVOGADO LUCAS EDUARDO PONTES PIRATELO(OAB: 78213/PR)
 ADVOGADO MARIA FERNANDA SOARES REGHIN(OAB: 73738/PR)
 ADVOGADO MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS(OAB: 40948/PR)
 CUSTOS LEGIS M. P. D. T.

Intimado(s)/Citado(s):

- A. D. P. D. P. E. A.
 - A. P. N.
 - M. P. D. T.

Processo Nº RORSum-0002091-56.2019.5.09.0023

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JOSE DOUGLAS COBRE

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO EDILSON AVELAR SILVA(OAB: 13558/PR)
 ADVOGADO FABIO VILELA EUZEBIO(OAB: 27986/PR)
 RECORRIDO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
 ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
 ADVOGADO IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPE(S)(OAB: 100652/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- JOSE DOUGLAS COBRE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Virtual de Julgamento do(a) 6ª Turma do dia 08/05/2024 às 14:30.

Sessão virtual de Julgamento da Sexta Turma, do dia 08.05.2024 das 14h30 às 17H00 do dia 09.05.2024.

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL, sem a ocorrência de sessão de julgamento presencial ou por videoconferência. Poderá ser apresentada sustentação oral gravada, em arquivo de áudio ou vídeo de até 5(cinco) minutos, anexado quando da inscrição de sustentação oral no site do TRT-Pr.: <https://www.trt9.jus.br/sustentacaoooral>, até às 16h30 do dia anterior ao da sessão, ou encaminhada para o e-mail: turma6@trt9.jus.br, na hipótese de ocorrer alguma dificuldade para anexar o arquivo no momento da inscrição, observando o horário regimental (16h30 do dia anterior ao da sessão).

Adverte-se as partes de que poderão ser responsabilizadas caso utilizem de modo temerário ou desleal a possibilidade de retirar o feito de pauta para sustentação oral presencial, não se fazendo presente ao ato da Sessão de Julgamento presencial ou sequer se inscrevendo para tanto, injustificadamente.

Processo Nº ROT-000008-74.2023.5.09.1980

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE IRENE MOROZ LUCIANI
 ADVOGADO FRANCISCO JOSE KUBELESKY(OAB: 84632/PR)
 RECORRENTE MILTON HIPOLITO DA SILVA
 ADVOGADO EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
 RECORRIDO IRENE MOROZ LUCIANI
 ADVOGADO FRANCISCO JOSE KUBELESKY(OAB: 84632/PR)
 RECORRIDO MILTON HIPOLITO DA SILVA
 ADVOGADO EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
 RECORRIDO NADIA MOROZ LUCIANI
 ADVOGADO FRANCISCO JOSE KUBELESKY(OAB: 84632/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE MOROZ LUCIANI
- MILTON HIPOLITO DA SILVA
- NADIA MOROZ LUCIANI

Processo Nº RORSum-000010-30.2024.5.09.0195

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE RAQUEL CEDENO MUNOZ
 ADVOGADO JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
 RECORRIDO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- RAQUEL CEDENO MUNOZ

Processo Nº ROT-000017-44.2023.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE MARIZA EDRIANA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
 ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
 ADVOGADO AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 RECORRIDO MARIZA EDRIANA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
 ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
 ADVOGADO AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA EDRIANA DE OLIVEIRA SILVA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-000045-74.2022.5.09.0028	
Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	DIVANEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA CASSIMO
ADVOGADO	BRUNO SANNA CAMACHO(OAB: 56456/PR)
RECORRENTE	UHAILA HUSSEIN DEHAINI
ADVOGADO	RENATA GABRIELA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 90792/PR)
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO KRUGER(OAB: 34023/PR)
RECORRIDO	DIVANEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA CASSIMO
ADVOGADO	BRUNO SANNA CAMACHO(OAB: 56456/PR)
RECORRIDO	UHAILA HUSSEIN DEHAINI
ADVOGADO	RENATA GABRIELA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 90792/PR)
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO KRUGER(OAB: 34023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVANEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA CASSIMO
- UHAILA HUSSEIN DEHAINI

Processo Nº RORSum-000095-71.2022.5.09.0749	
Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECORRENTE	MODOU DIENG
ADVOGADO	CEZAR CORREA RAMOS(OAB: 34214/RS)
ADVOGADO	LEONIDAS COLLA(OAB: 31704/RS)
ADVOGADO	FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI(OAB: 68650/RS)
RECORRIDO	INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECORRIDO	MODOU DIENG
ADVOGADO	CEZAR CORREA RAMOS(OAB: 34214/RS)
ADVOGADO	LEONIDAS COLLA(OAB: 31704/RS)
ADVOGADO	FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI(OAB: 68650/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP
- MODOU DIENG

Processo Nº ROT-0000113-75.2023.5.09.0129	
Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	REINALDO DE MORAIS
ADVOGADO	AMANDA DE ALMEIDA PICOLI(OAB: 112210/PR)
ADVOGADO	JUAREZ BARBOSA CARDOSO DA SILVA(OAB: 77919/PR)
ADVOGADO	KAUANE OIKAWA DE SOUZA(OAB: 113649/PR)
RECORRIDO	ESTADO DO PARANA
RECORRIDO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	TECNOLIMP SERVICOS LTDA

ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO PARANA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- REINALDO DE MORAIS
- TECNOLIMP SERVICOS LTDA

Processo Nº RORSum-0000125-28.2022.5.09.0678	
Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	MARINA HELENA VIANNA DA MATA
ADVOGADO	PATRICIA MERI DRIESEL KAEFER(OAB: 44169/PR)
RECORRIDO	MARLENE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	EMERSON LOPES DE SOUZA(OAB: 77715/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA HELENA VIANNA DA MATA
- MARLENE DE OLIVEIRA FERNANDES

Processo Nº ROT-0000133-84.2022.5.09.0684	
Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	ELIAS DA SILVA DOARTE
ADVOGADO	ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
RECORRIDO	ELIAS DA SILVA DOARTE
ADVOGADO	ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DA SILVA DOARTE
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo Nº ROT-0000143-96.2020.5.09.0006	
Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
RECORRENTE	MAXI TRUST POWER LTDA
ADVOGADO	MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
ADVOGADO	LUCAS PASSOS MACHADO(OAB: 88028/PR)
ADVOGADO	GISELE FERREIRA DA COSTA(OAB: 98157/PR)
RECORRIDO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
RECORRIDO	MAXI TRUST POWER LTDA
ADVOGADO	MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
ADVOGADO	LUCAS PASSOS MACHADO(OAB: 88028/PR)

ADVOGADO GISELE FERREIRA DA COSTA(OAB: 98157/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
- MAXI TRUST POWER LTDA

Processo Nº RORSum-0000159-44.2023.5.09.0653

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE EDVALDO MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO LUCAS PERDIGAO FERNANDEZ(OAB: 110307/PR)
 RECORRIDO ADF - EMPRESAS REUNIDAS LTDA - EPP
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECORRIDO FACE WORK SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECORRIDO FACEAM PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADF - EMPRESAS REUNIDAS LTDA - EPP
- EDVALDO MONTEIRO DA SILVA
- FACE WORK SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
- FACEAM PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI

Processo Nº ROT-0000165-25.2023.5.09.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE LUIZ CARLOS FOGIATO
 ADVOGADO GUILHERME FILIPETTO FERRARI(OAB: 80522/PR)
 RECORRIDO ANTUNES & SILVA RECICLAGEM LTDA - ME
 ADVOGADO ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)
 RECORRIDO LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA 35379170900
 ADVOGADO ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTUNES & SILVA RECICLAGEM LTDA - ME
- LUIZ CARLOS FOGIATO
- LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA 35379170900

Processo Nº RORSum-0000172-31.2024.5.09.0678

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE JOAO VICTOR DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DIEGO FELIPE BAHLS(OAB: 52926/PR)
 RECORRIDO FABIANO MOTTIM GOMES
 ADVOGADO PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA(OAB: 52956/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA FERREIRA(OAB: 92254/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO MOTTIM GOMES
- JOAO VICTOR DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0000184-22.2023.5.09.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA
 ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 RECORRIDO J C DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME
 ADVOGADO DANIELA COSTA PIACESKI DE ARAUJO(OAB: 67468/PR)
 RECORRIDO J. D. DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
 ADVOGADO DANIELA COSTA PIACESKI DE ARAUJO(OAB: 67468/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- J C DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME
- J. D. DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA

Processo Nº ROT-0000190-84.2023.5.09.0129

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MUNICIPIO DE LONDRINA
 RECORRIDO ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS BAIROS DA AMIZADE
 ADVOGADO CELSO HENRIQUE NERIS SATO(OAB: 79408/PR)
 RECORRIDO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS
 RECORRIDO MARIA DE LOURDES FRATONI GONCALVES
 ADVOGADO RAFAEL JEAN TIRAPELLE(OAB: 76857/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS BAIROS DA AMIZADE
- CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS
- MARIA DE LOURDES FRATONI GONCALVES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE LONDRINA

Processo Nº ROT-0000203-89.2023.5.09.0127

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE LILIANE MARA AUGUSTO JESUS
 ADVOGADO ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI(OAB: 22942/PR)
 ADVOGADO MANOEL GARCIA FILHO(OAB: 107485/PR)
 RECORRENTE MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO RENATA BERTI VALENTE(OAB: 60337/PR)
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 RECORRIDO LILIANE MARA AUGUSTO JESUS

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI(OAB: 22942/PR)
 ADVOGADO MANOEL GARCIA FILHO(OAB: 107485/PR)
 RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO RENATA BERTI VALENTE(OAB: 60337/PR)
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE MARA AUGUSTO JESUS
- MAGAZINE LUIZA S/A

Processo Nº ROT-0000207-33.2023.5.09.0643

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
 ADVOGADO ROGERIO EVERALDO SCHMIDT(OAB: 59902/PR)
 ADVOGADO NEYVA JANARA ROCHA DE CARVALHO(OAB: 99005/PR)
 RECORRIDO EVERALDO MELO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EVERTON DA SILVA RODRIGUES(OAB: 52226/PR)
 ADVOGADO EMERSON DORINI GUERIOS(OAB: 51832/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO MELO DE OLIVEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Processo Nº ROT-0000211-47.2024.5.09.0122

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE VICTOR OSCAR MENA MARTINEZ
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECORRIDO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
- VICTOR OSCAR MENA MARTINEZ

Processo Nº ROT-0000215-57.2024.5.09.0325

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE LUCIANO MARQUES CRESPO
 ADVOGADO THIAGO LEMOS SANNA(OAB: 51566/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- LUCIANO MARQUES CRESPO

Processo Nº ROT-0000217-09.2023.5.09.0892

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ANDRE LUIZ ERTHAL
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECORRIDO NATURAL FARMS AGRICOLA LTDA
 ADVOGADO ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO(OAB: 21905/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ ERTHAL
- NATURAL FARMS AGRICOLA LTDA

Processo Nº ROT-0000238-03.2022.5.09.0671

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE BJ PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
 ADVOGADO VICTOR MATHEUS ALMEIDA LEICHSENRING(OAB: 94712/PR)
 ADVOGADO MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD(OAB: 15335/PR)
 RECORRENTE CHESIWOOD INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA
 ADVOGADO VICTOR MATHEUS ALMEIDA LEICHSENRING(OAB: 94712/PR)
 ADVOGADO MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD(OAB: 15335/PR)
 RECORRENTE JOSEANE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE BONFIM(OAB: 70827/PR)
 ADVOGADO JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO(OAB: 42447/PR)
 RECORRIDO BJ PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
 ADVOGADO MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD(OAB: 15335/PR)
 ADVOGADO VICTOR MATHEUS ALMEIDA LEICHSENRING(OAB: 94712/PR)
 RECORRIDO CHESIWOOD INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA
 ADVOGADO MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD(OAB: 15335/PR)
 ADVOGADO VICTOR MATHEUS ALMEIDA LEICHSENRING(OAB: 94712/PR)
 RECORRIDO JOSEANE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO(OAB: 42447/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE BONFIM(OAB: 70827/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BJ PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
- CHESIQUIMICA LTDA - EPP
- CHESIWOOD INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA
- JOSEANE APARECIDA DA SILVA

Processo Nº ROT-0000238-55.2023.5.09.0125

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE JOAO MARIA KOLLER DA SILVA
 ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 54028/PR)
 RECORRIDO ACAA SOCIAL VICENTINA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO JOAO EVERARDO RESMER
VIEIRA(OAB: 18084/PR)
RECORRIDO MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAO SOCIAL VICENTINA
- JOAO MARIA KOLLER DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Processo Nº ROT-0000250-31.2023.5.09.0655

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
RECORRENTE MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO CESAR LEITE DE ALMEIDA(OAB:
77246/PR)
RECORRIDO ILDO MORAES
ADVOGADO JORGE HUMBERTO PINHEIRO
MACHADO DE MORAIS(OAB:
50053/PR)
ADVOGADO TAYNA ELWIRA GONCALVES(OAB:
40025/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDO MORAES
- MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0000251-05.2023.5.09.0303

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE CONDOMINIO PRESTIGE
ADVOGADO LEONARDO REICHMANN MOREIRA
PINTO(OAB: 54896/PR)
ADVOGADO THIAGO BRUNO ZENI
MARENDA(OAB: 67944/PR)
ADVOGADO CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR(OAB:
15717/PR)
RECORRIDO ELIZA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO VILSO ROSA(OAB: 99895/PR)
ADVOGADO SAMIRA ZEINEDIN CHWEIH(OAB:
46589/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PRESTIGE
- ELIZA GONCALVES DA SILVA

Processo Nº ROT-0000254-41.2023.5.09.0664

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE LIDERANCA LIMPEZA E
CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO MARLON NUNES MENDES(OAB:
19199/SC)
RECORRIDO CLEONICE ALVES PEDROSO
ADVOGADO ALINE LAMIN VIEIRA DE
SOUZA(OAB: 91003/PR)
ADVOGADO ANGELA DOROTEIA CORADETTE
DA ROSA RODRIGUES(OAB:
38139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE ALVES PEDROSO
- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Processo Nº ROT-0000266-91.2023.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
RECORRENTE CENTRO DE ESTETICA ANA PAULA
& MEIRE LTDA
ADVOGADO THAIS STELA SIMOES ARTIBALE
FARIA(OAB: 345174/SP)
RECORRENTE ESTETICA AVANCADA CURITIBA
CENTRO LTDA
ADVOGADO THAIS STELA SIMOES ARTIBALE
FARIA(OAB: 345174/SP)
RECORRENTE FREITAS & FREITAS CENTRO DE
BELEZA E ESTETICA LTDA - ME
ADVOGADO THAIS STELA SIMOES ARTIBALE
FARIA(OAB: 345174/SP)
RECORRIDO NILTON SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO BRIANA ROBERTA CHOCIAI(OAB:
109044/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTETICA ANA PAULA & MEIRE LTDA
- ESTETICA AVANCADA CURITIBA CENTRO LTDA
- FREITAS & FREITAS CENTRO DE BELEZA E ESTETICA
LTDA - ME
- NILTON SERGIO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000277-42.2023.5.09.0872

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE CLEIDE DE FATIMA NUNES
GONCALVES DIAS
ADVOGADO TEOFILIO STEFANICHEN NETO(OAB:
47570/PR)
RECORRENTE SANATORIO MARINGA LTDA
ADVOGADO CLEBER TADEU YAMADA(OAB:
19012/PR)
RECORRIDO CLEIDE DE FATIMA NUNES
GONCALVES DIAS
ADVOGADO TEOFILIO STEFANICHEN NETO(OAB:
47570/PR)
RECORRIDO MUNICIPIO DE MARINGA
RECORRIDO SANATORIO MARINGA LTDA
ADVOGADO CLEBER TADEU YAMADA(OAB:
19012/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE DE FATIMA NUNES GONCALVES DIAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE MARINGA
- SANATORIO MARINGA LTDA

Processo Nº RORSum-0000279-40.2023.5.09.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE DANIELE DO PILAR FERNANDES
ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB:
23318/PR)
ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB:
41482/PR)
ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB:
38242/PR)
ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN
FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF
BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB:
79180/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECORRIDO SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
 ADVOGADO LUCIANO DE LIMA(OAB: 35312/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DO PILAR FERNANDES
- SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA

Processo Nº ROT-0000288-17.2023.5.09.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE MILENE CAVALHERI
 ADVOGADO VITOR CASTRO RANDO(OAB: 355258/SP)
 RECORRIDO ZUCCO & CAMARGO LTDA
 ADVOGADO ANA CAROLINA MIZERET(OAB: 92971/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE CAVALHERI
- ZUCCO & CAMARGO LTDA

Processo Nº ROT-0000293-23.2023.5.09.0863

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE BRF S.A.
 ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
 ADVOGADO JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
 RECORRENTE DANIEL FERREIRA GONCALVES
 ADVOGADO LUCAS GUIRRO RIBEIRO(OAB: 112846/PR)
 ADVOGADO JOAO MARCELO RIBEIRO(OAB: 24852/PR)
 RECORRIDO AMG LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 RECORRIDO BRF S.A.
 ADVOGADO JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
 ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
 RECORRIDO DANIEL FERREIRA GONCALVES
 ADVOGADO JOAO MARCELO RIBEIRO(OAB: 24852/PR)
 ADVOGADO LUCAS GUIRRO RIBEIRO(OAB: 112846/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMG LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
- BRF S.A.
- DANIEL FERREIRA GONCALVES

Processo Nº ROT-0000298-39.2023.5.09.0671

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE GAFOR S.A.
 ADVOGADO WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

RECORRENTE RAFAEL DIAS FERNANDES
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 RECORRIDO GAFOR S.A.
 ADVOGADO WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
 RECORRIDO RAFAEL DIAS FERNANDES
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.
- RAFAEL DIAS FERNANDES

Processo Nº ROT-0000312-03.2023.5.09.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE B. O. D. B. L.
 ADVOGADO DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
 RECORRENTE EVELYN OLEJNIK DE BARROS LIMA
 ADVOGADO DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
 RECORRENTE R. O. D. B. L.
 ADVOGADO DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
 RECORRENTE TATIANE OLEJNIK SILVA
 ADVOGADO DARLEY DE CARVALHO BILIO(OAB: 34742/GO)
 RECORRIDO A B DA SILVA LTDA
 ADVOGADO LETICIA MENIN DE OLIVEIRA(OAB: 85596/PR)
 ADVOGADO DONIZETTI DE OLIVEIRA(OAB: 14858/PR)
 ADVOGADO MARIA INES MENIN DE OLIVEIRA(OAB: 70687/PR)
 RECORRIDO ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
 ADVOGADO CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
 RECORRIDO CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
 ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
 RECORRIDO ESTADO DO PARANA
 RECORRIDO LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
 ADVOGADO CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A B DA SILVA LTDA
- ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
- B. O. D. B. L.
- CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
- ESTADO DO PARANA
- EVELYN OLEJNIK DE BARROS LIMA
- LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- R. O. D. B. L.

- TATIANE OLEJNIK SILVA

Processo Nº ROT-0000313-65.2021.5.09.0028

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ALESSANDRA GONCALVES CORDEIRO
 ADVOGADO GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
 RECORRENTE YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
 ADVOGADO PAULO TOMOYUKI AOKI(OAB: 84413/SP)
 RECORRIDO ALESSANDRA GONCALVES CORDEIRO
 ADVOGADO GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
 RECORRIDO YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
 ADVOGADO PAULO TOMOYUKI AOKI(OAB: 84413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA GONCALVES CORDEIRO
- YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO

Processo Nº ROT-0000319-79.2023.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE CADES CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI(OAB: 50569/PR)
 RECORRENTE SR4 IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI(OAB: 50569/PR)
 RECORRENTE THAIS SOUZA DE MORAES
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECORRIDO CADES CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI(OAB: 50569/PR)
 RECORRIDO SR4 IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI(OAB: 50569/PR)
 RECORRIDO THAIS SOUZA DE MORAES
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CADES CONSTRUTORA LTDA
- SR4 IMOVEIS LTDA
- THAIS SOUZA DE MORAES

Processo Nº ROT-0000328-22.2023.5.09.0656

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECORRENTE JULIANA DE OLIVEIRA CANHA GABRIEL
 ADVOGADO GECY MARTINS(OAB: 24953/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECORRIDO JULIANA DE OLIVEIRA CANHA GABRIEL
 ADVOGADO GECY MARTINS(OAB: 24953/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- JULIANA DE OLIVEIRA CANHA GABRIEL

Processo Nº RORSum-0000328-27.2023.5.09.1980

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE MARIA ILONE CARDOZO
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HEUCZUK(OAB: 60962/PR)
 RECORRIDO C. R. ROSETTO MARQUES - ESPETO E BURGUER GRILL
 ADVOGADO SIMONE CHAMORRO(OAB: 82311/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. R. ROSETTO MARQUES - ESPETO E BURGUER GRILL
- MARIA ILONE CARDOZO

Processo Nº ROT-0000336-72.2023.5.09.3671

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE KEVIN FELIPE CREN DE SANTANA
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ ERKMANN(OAB: 61055/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECORRIDO GPS TEC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS TEC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA
- KEVIN FELIPE CREN DE SANTANA

Processo Nº RORSum-0000336-51.2023.5.09.0089

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE CAMILA DE OLIVEIRA FRANCISCO
 ADVOGADO AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
 RECORRIDO JADER RODRIGO MARIANO
 ADVOGADO FABIO MERLI(OAB: 116369/PR)
 ADVOGADO ANDRE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 116118/PR)
 ADVOGADO AGUINALDO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 103365/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE OLIVEIRA FRANCISCO
- JADER RODRIGO MARIANO

Processo Nº ROT-0000341-26.2023.5.09.1980

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE RENATO SERGIO CORREIA DOS SANTOS

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO CEZAR VERBICARO MOREIRA
PAIS(OAB: 61220/PR)

ADVOGADO PAULO RICARDO FERREIRA(OAB:
71199/PR)

RECORRIDO INDUSTRIA E COMERCIO DE
FECULA O LINDA LTDA

ADVOGADO JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO(OAB:
33033/PR)

ADVOGADO ISABEL SUELI MAGGI DOS
ANJOS(OAB: 22498/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O LINDA LTDA
- RENATO SERGIO CORREIA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000342-43.2023.5.09.0094

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE ELISEU GODOI DOS SANTOS

ADVOGADO DIONATAN ANDREI LIVIZ(OAB:
99728/PR)

ADVOGADO ALEX FERNANDO PINHEIRO(OAB:
116870/PR)

ADVOGADO ALLAN ANDREASSA ZANELATO
SEREIA(OAB: 46719/PR)

RECORRIDO COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA

ADVOGADO IDERSON DAIAN FRIZZO
TOIGO(OAB: 35585/PR)

ADVOGADO JOSEANE LOFF CARRARO(OAB:
110311/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA
- ELISEU GODOI DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0000344-83.2023.5.09.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE CWBEM SERVICOS DE APOIO
INDUSTRIAL, PATRIMONIAL E
RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB:
37110/PR)

RECORRIDO MARIA APARECIDA DE LIMA
ALEXANDRE

ADVOGADO EVANIR CLARET BUENO(OAB:
52278/PR)

ADVOGADO MARCIO GUBERT DE
OLIVEIRA(OAB: 24653/PR)

ADVOGADO LUCIANO GUBERT DE
OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CWBEM SERVICOS DE APOIO INDUSTRIAL, PATRIMONIAL
E RECURSOS HUMANOS LTDA
- MARIA APARECIDA DE LIMA ALEXANDRE

Processo Nº ROT-0000345-76.2020.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASELLI

RECORRENTE GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA LTDA

ADVOGADO CARLA SARTORI(OAB: 75336/RS)

ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA
LOPES(OAB: 24484/PR)

ADVOGADO THIAGO KOLTUN AJUZ(OAB:
50817/PR)

ADVOGADO THIAGO FIGUEIREDO DE
ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

ADVOGADO EDSON FABIO BRAZ DOS
SANTOS(OAB: 307078/SP)

RECORRIDO CONDOMINIO
PARKSHOPPINGBARIGUI

ADVOGADO SUELEN MICHELLE DA SILVA(OAB:
57097/PR)

RECORRIDO LORANDI GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO SYMON JOHN ALEXANDRE(OAB:
58755/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
- LORANDI GONCALVES DA SILVA

Processo Nº ROT-0000345-64.2023.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASELLI

RECORRENTE DIVONSIR JOSE JAKUBOVSKI

ADVOGADO SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB:
25350/PR)

RECORRENTE HENRIQUE STEFANI TRANSPORTE
E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO
ZANELLA(OAB: 18320/RS)

ADVOGADO DIEGO RIOS COSTER(OAB:
81066/RS)

RECORRIDO DIVONSIR JOSE JAKUBOVSKI

ADVOGADO SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB:
25350/PR)

RECORRIDO HENRIQUE STEFANI TRANSPORTE
E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO DIEGO RIOS COSTER(OAB:
81066/RS)

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO
ZANELLA(OAB: 18320/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVONSIR JOSE JAKUBOVSKI
- HENRIQUE STEFANI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Processo Nº RORSum-0000349-23.2023.5.09.0195

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE COPACOL-COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE
ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB:
54112/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE
MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO
TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB:
104696/PR)

ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN
BILIATTO(OAB: 111528/PR)

RECORRENTE RENA LIRA DE JESUS

ADVOGADO LEANDRO MORATELLI
BATISTA(OAB: 79801/PR)

RECORRIDO COPACOL-COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE
ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB:
54112/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
 RECORRIDO RENA LIRA DE JESUS
 ADVOGADO LEANDRO MORATELLI BATISTA(OAB: 79801/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
- RENA LIRA DE JESUS

Processo Nº ROT-0000350-59.2023.5.09.0663

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 RECORRENTE MARCELO ORGESE DA COSTA
 ADVOGADO CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)
 ADVOGADO CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)
 ADVOGADO JOSE PAULO GRANERO PEREIRA(OAB: 17885/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 RECORRIDO MARCELO ORGESE DA COSTA
 ADVOGADO CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)
 ADVOGADO CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)
 ADVOGADO JOSE PAULO GRANERO PEREIRA(OAB: 17885/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARCELO ORGESE DA COSTA

Processo Nº RORSum-0000351-23.2023.5.09.0670

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
 ADVOGADO VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
 ADVOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
 RECORRENTE SANDRA LOURENCO DOS SANTOS
 ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
 RECORRIDO RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
 ADVOGADO VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
 ADVOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
 RECORRIDO SANDRA LOURENCO DOS SANTOS
 ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
- SANDRA LOURENCO DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0000355-04.2022.5.09.0021

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE CLEBER FULGENCIO
 ADVOGADO VINICIUS ALEXANDRE ESCARATTI ARMELIN(OAB: 91074/PR)
 ADVOGADO LUIZ FELIPE ROCHA CARAVELO(OAB: 90725/PR)
 RECORRIDO CARMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SOBREMESAS LTDA
 ADVOGADO NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES(OAB: 37705/PR)
 ADVOGADO VICENTE TAKAJI SUZUKI(OAB: 38848/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SOBREMESAS LTDA
- CLEBER FULGENCIO

Processo Nº RORSum-0000359-65.2023.5.09.0325

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE LETICIA ADAMI DE SOUZA ELIAS
 ADVOGADO ARTHUR PEDRO FARINA(OAB: 87967/PR)
 ADVOGADO JOAO PEDRO NOVAIS FERNANDES(OAB: 117853/PR)
 ADVOGADO GESSIMAR FERREIRA SOARES(OAB: 27592/PR)
 RECORRIDO C&A MODAS S.A.
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
 RECORRIDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA
 ADVOGADO EDEMAR SORATTO(OAB: 19227/SC)
 RECORRIDO LOJAS RIACHUELO SA
 ADVOGADO RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 95431/PR)
 RECORRIDO NOVA OLIMPIA CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA(OAB: 16379/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.
- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA
- LETICIA ADAMI DE SOUZA ELIAS
- LOJAS RIACHUELO SA
- NOVA OLIMPIA CONFECÇÕES LTDA

Processo Nº ROT-0000362-06.2023.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE EVANIO MARCOS BRIZOLA
 ADVOGADO GERCI LIBERO DA SILVA(OAB: 16784/PR)
 ADVOGADO LEONARDO LIBERO DA SILVA(OAB: 103036/PR)
 RECORRIDO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI
SERAFINI(OAB: 62774/PR)

ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB:
29084/PR)

ADVOGADO LORENA MARIA ALVES
MOREIRA(OAB: 80291/PR)

RECORRIDO E W KRACHINSKI MANUTENCOES
ELETRICAS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- E W KRACHINSKI MANUTENCOES ELETRICAS - ME
- EVANIO MARCOS BRIZOLA

Processo Nº RORSum-0000371-38.2023.5.09.0662

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE CAMILO DISTRIBUIDORA
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO LARISSA ROBERTA VIEIRA(OAB:
59631/PR)

RECORRENTE MARIA APARECIDA LINHARES DE
SOUZA

ADVOGADO BRUNO CATHARIN ZUSSA(OAB:
74367/PR)

RECORRIDO CAMILO DISTRIBUIDORA
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO LARISSA ROBERTA VIEIRA(OAB:
59631/PR)

RECORRIDO MARIA APARECIDA LINHARES DE
SOUZA

ADVOGADO BRUNO CATHARIN ZUSSA(OAB:
74367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- MARIA APARECIDA LINHARES DE SOUZA

Processo Nº RORSum-0000373-06.2023.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE PATRICIA APARECIDA CARNEIRO

ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB:
63365/PR)

RECORRIDO J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE
CALCADOS E ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO DOUGLAS WILLIAM DE MOURA
JUNIOR(OAB: 101708/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA
- PATRICIA APARECIDA CARNEIRO

Processo Nº ROT-0000374-30.2023.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS

RECORRENTE CLELTON FERNANDES

ADVOGADO VICTORIA KOENIG BARBOZA(OAB:
84295/PR)

ADVOGADO ANNE LOUISE DUTRA MELLINGER
CHEVALIER(OAB: 107818/PR)

ADVOGADO MARINA FONTOURA
KOBYLANSKY(OAB: 98788/PR)

RECORRENTE HUMBERTO A.CARCERERI & CIA
LTDA

ADVOGADO LUCAS BUNKI LINZMAYER
OTSUKA(OAB: 41350/PR)

RECORRIDO CLELTON FERNANDES

ADVOGADO MARINA FONTOURA
KOBYLANSKY(OAB: 98788/PR)

ADVOGADO ANNE LOUISE DUTRA MELLINGER
CHEVALIER(OAB: 107818/PR)

ADVOGADO VICTORIA KOENIG BARBOZA(OAB:
84295/PR)

RECORRIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA SANEPAR

ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)

ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB:
57668/PR)

ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB:
61394/PR)

RECORRIDO CONSORCIO HIDRO LESTE

ADVOGADO ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB:
140750/SP)

RECORRIDO ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA

ADVOGADO LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB:
21472/PR)

RECORRIDO HUMBERTO A.CARCERERI & CIA
LTDA

ADVOGADO LUCAS BUNKI LINZMAYER
OTSUKA(OAB: 41350/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLELTON FERNANDES
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- CONSORCIO HIDRO LESTE
- ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E
CONCESSOES LTDA
- HUMBERTO A.CARCERERI & CIA LTDA

Processo Nº ROT-0000377-85.2023.5.09.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE CGS EMBALAGENS PLASTICAS
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO EGBERTO PEREIRA JUNIOR(OAB:
26756/PR)

RECORRENTE LUXPLAST - INDUSTRIA E
COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO EGBERTO PEREIRA JUNIOR(OAB:
26756/PR)

RECORRENTE ZIVALPLAST INDUSTRIA E
COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO EGBERTO PEREIRA JUNIOR(OAB:
26756/PR)

RECORRIDO EMERSON DE PAULA PEREIRA

ADVOGADO JEAN MICHAEL FELIX HONORATO
DE MELO(OAB: 63373/PR)

ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB:
61927/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CGS EMBALAGENS PLASTICAS INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
- EMERSON DE PAULA PEREIRA
- LUXPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
- ZIVALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Processo Nº ROT-0000383-77.2023.5.09.0007

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS

RECORRENTE CICERO FERREIRA

ADVOGADO CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB:
20908/PR)

RECORRIDO EXPRESSO AZUL LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
 RECORRIDO URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADVOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 ADVOGADO PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
 ADVOGADO VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FERREIRA
- EXPRESSO AZUL LTDA
- URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Processo Nº ROT-0000393-17.2023.5.09.0656

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE PATRICIA APARECIDA GEREMIAS MACHADO
 ADVOGADO DIRLENE NOVAKOSKI(OAB: 95624/PR)
 RECORRIDO DYULLY HEVELYN ALVES GARCIA - TRANSPORTES
 ADVOGADO ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO(OAB: 42742/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DYULLY HEVELYN ALVES GARCIA - TRANSPORTES
- PATRICIA APARECIDA GEREMIAS MACHADO

Processo Nº ROT-0000408-66.2022.5.09.0091

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
 RECORRENTE VIVIANE ORNAGHI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)

ADVOGADO PAULO ROBERTO MAGNABOSCO FILHO(OAB: 119157/PR)
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
 RECORRIDO VIVIANE ORNAGHI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO MAGNABOSCO FILHO(OAB: 119157/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- VIVIANE ORNAGHI PEREIRA DA SILVA

Processo Nº ROT-0000411-18.2023.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE FABIANE DE PAULA PEREIRA
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECORRENTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
 RECORRIDO FABIANE DE PAULA PEREIRA
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECORRIDO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE DE PAULA PEREIRA
- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Processo Nº RORSUM-0000413-76.2023.5.09.0892

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE KAUAN HENRIQUE DE SOUZA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECORRIDO SSM SOLAR - MONTAGEM DE PAINÉIS SOLARES LTDA
 ADVOGADO FERNANDO DE BULHOES SANTOS(OAB: 53979/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUAN HENRIQUE DE SOUZA
- SSM SOLAR - MONTAGEM DE PAINÉIS SOLARES LTDA

Processo Nº ROT-0000428-29.2023.5.09.0671

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE COLEGIO DOM BOSCO TELEMACO BORBA LTDA
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES(OAB: 40502/PR)
 RECORRENTE JONATHAN PEREIRA DA SILVA DE CAMARGO PINTO
 ADVOGADO CELSO DOMINGUES LOPES JUNIOR(OAB: 96198/PR)
 ADVOGADO MAYCON HENRIQUE BORGES(OAB: 57583/PR)
 RECORRIDO COLEGIO DOM BOSCO TELEMACO BORBA LTDA
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES(OAB: 40502/PR)
 RECORRIDO JONATHAN PEREIRA DA SILVA DE CAMARGO PINTO
 ADVOGADO MAYCON HENRIQUE BORGES(OAB: 57583/PR)
 ADVOGADO CELSO DOMINGUES LOPES JUNIOR(OAB: 96198/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO DOM BOSCO TELEMACO BORBA LTDA
- JONATHAN PEREIRA DA SILVA DE CAMARGO PINTO

Processo Nº ROT-0000434-92.2022.5.09.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
 RECORRIDO FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO FLAMARION RUIZ CANASSA(OAB: 62060/PR)
 ADVOGADO CAROLINA DE RESENDE MORAES(OAB: 43940/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DA CRUZ
- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Processo Nº ROT-0000436-68.2023.5.09.0133

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
 ADVOGADO ROBERTSON ALVES MENDONCA(OAB: 14657/PR)
 RECORRENTE JOSE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 57531/PR)
 ADVOGADO ALEXANDER FERNANDO CIPOLA PAGAN(OAB: 104096/PR)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO(OAB: 57234/PR)
 ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES GARCEZ(OAB: 98379/PR)
 RECORRIDO COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
 ADVOGADO ROBERTSON ALVES MENDONCA(OAB: 14657/PR)
 RECORRIDO JOSE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 57531/PR)
 ADVOGADO ALEXANDER FERNANDO CIPOLA PAGAN(OAB: 104096/PR)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO(OAB: 57234/PR)
 ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES GARCEZ(OAB: 98379/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
- JOSE ALVES DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000448-97.2023.5.09.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JANAINA ALLIATI NEPOMUCENO LINS
 ADVOGADO MARTA DIAS DE FRANCA(OAB: 24138/PR)
 RECORRENTE ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
 ADVOGADO MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
 RECORRIDO JANAINA ALLIATI NEPOMUCENO LINS
 ADVOGADO MARTA DIAS DE FRANCA(OAB: 24138/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CASCAVEL
 RECORRIDO ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
 ADVOGADO MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA ALLIATI NEPOMUCENO LINS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CASCAVEL
- ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Processo Nº RORSum-0000455-25.2023.5.09.0020

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 RECORRIDO MARIA CIRLENE DA COSTA CASTRO
 ADVOGADO ESTANIL SILVA DIAS(OAB: 98472/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A

- MARIA CIRLENE DA COSTA CASTRO

Processo Nº ROT-0000462-83.2023.5.09.0095

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU
 ADVOGADO RUDINEI REIS ALEXANDRE(OAB: 44215/PR)
 RECORRIDO ALDEVIR HANKE
 ADVOGADO RUDINEI REIS ALEXANDRE(OAB: 44215/PR)
 RECORRIDO ELIAS MARQUES HERCULANO
 ADVOGADO MARCIO JOSE GNOATTO(OAB: 63974/PR)
 ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA DA SILVA ROCHA(OAB: 118183/PR)
 RECORRIDO MARIA JUDITE BLUM
 ADVOGADO MARCIO JOSE GNOATTO(OAB: 63974/PR)
 ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA DA SILVA ROCHA(OAB: 118183/PR)
 ADVOGADO MARCOS ELIANDRO PONCIO(OAB: 63003/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEVIR HANKE
 - ELIAS MARQUES HERCULANO
 - MARIA JUDITE BLUM
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU

Processo Nº RORSum-0000469-17.2023.5.09.3671

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE AMANDA MACIEL RODRIGUES
 ADVOGADO JOEDE HENRIQUE DE ASSIS(OAB: 96166/PR)
 ADVOGADO IZABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 106076/PR)
 RECORRIDO BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
 ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)
 RECORRIDO DGX TERCEIRIZACAO LTDA - ME
 ADVOGADO JORGE AUGUSTO POLVERINI(OAB: 57940/PR)
 RECORRIDO HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO
 ADVOGADO SOFYA SOKOLOWSKI SGARIONI(OAB: 95948/PR)
 ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MACIEL RODRIGUES
 - BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
 - DGX TERCEIRIZACAO LTDA - ME

- HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO

Processo Nº RORSum-0000470-93.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
 RECORRIDO FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 - SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Processo Nº RORSum-0000474-70.2023.5.09.0007

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRENTE KASSANDRA DE SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
 RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRIDO KASSANDRA DE SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
 - KASSANDRA DE SOUZA DA SILVA

Processo Nº ROT-0000476-05.2022.5.09.0127

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
 RECORRENTE THIAGO AUGUSTO OTTENIO
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
 RECORRIDO THIAGO AUGUSTO OTTENIO
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- THIAGO AUGUSTO OTTENIO

Processo Nº ROT-0000479-80.2023.5.09.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE BARBARA MILENA RIBEIRO KRAMER DA SILVA
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 RECORRENTE HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
 RECORRIDO BARBARA MILENA RIBEIRO KRAMER DA SILVA
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 RECORRIDO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA MILENA RIBEIRO KRAMER DA SILVA
- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Processo Nº ROT-0000480-62.2023.5.09.0012

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ELIZANDRO FREIRE
 ADVOGADO KAREN BATISTA JARDIM(OAB: 82117/PR)
 RECORRIDO LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
 RECORRIDO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANDRO FREIRE
- LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Processo Nº ROT-0000494-25.2023.5.09.0892

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JOAO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR(OAB: 28231/PR)

RECORRIDO PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
 ADVOGADO RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE SOUZA
- PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Processo Nº RORSum-0000497-61.2023.5.09.0671

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE BBM LOGISTICA S.A.
 ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
 RECORRENTE OSNI DA LUZ DA SILVA
 ADVOGADO CLAUDIO JOSE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 60838/PR)
 ADVOGADO GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 97164/PR)
 ADVOGADO MARIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 110874/PR)
 ADVOGADO CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 119706/PR)
 RECORRIDO BBM LOGISTICA S.A.
 ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
 RECORRIDO KLABIN S.A.
 ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
 ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
 ADVOGADO LUIGI MIRO ZILLOTTO(OAB: 41318/PR)
 RECORRIDO OSNI DA LUZ DA SILVA
 ADVOGADO CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 119706/PR)
 ADVOGADO MARIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 110874/PR)
 ADVOGADO GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 97164/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO JOSE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 60838/PR)
 RECORRIDO WOLIVEIRA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 282407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBM LOGISTICA S.A.
- KLABIN S.A.
- OSNI DA LUZ DA SILVA
- WOLIVEIRA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Processo Nº ROT-0000499-86.2022.5.09.0567

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ISAC DOS SANTOS JUNIOR GUIMARAES
 ADVOGADO GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
 RECORRENTE USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO ISAC DOS SANTOS JUNIOR GUIMARAES
 ADVOGADO GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)

RECORRIDO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAC DOS SANTOS JUNIOR GUIMARAES
- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Processo Nº RORSum-0000500-84.2023.5.09.0325

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ANDERSON LINO DOS SANTOS
 ADVOGADO STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI(OAB: 31895/PR)
 ADVOGADO GELSI FRANCISCO ACCADROLLI(OAB: 15768/PR)
 ADVOGADO KEITY ANGELLINE ACCADROLLI(OAB: 47492/PR)
 RECORRIDO ENERGEX BATERIAS LTDA - EPP
 ADVOGADO DHEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 52626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LINO DOS SANTOS
- ENERGEX BATERIAS LTDA - EPP

Processo Nº RORSum-0000513-18.2023.5.09.0670

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE KAROLAINE BERNARDINO
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECORRENTE TEX COURIER LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 RECORRIDO KAROLAINE BERNARDINO
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECORRIDO TEX COURIER LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLAINE BERNARDINO
- TEX COURIER LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000514-23.2022.5.09.0125

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE MRP AGENCIAMENTO DE ESPACO PUBLICITARIO LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MASSAROLLO(OAB: 19812/SC)
 RECORRIDO PAULO ROBERTO FERREIRA
 ADVOGADO ALVARO CESAR SABBI(OAB: 40658/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRP AGENCIAMENTO DE ESPACO PUBLICITARIO LTDA
- PAULO ROBERTO FERREIRA

Processo Nº ROT-0000541-03.2022.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE RESTAURANTE MADERO LTDA.
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 RECORRIDO A R S SERVICOS LOGISTICOS EIRELI
 RECORRIDO JEAN CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO VANESSA CRISTINA DE CARVALHO RASBOLD(OAB: 59534/PR)
 ADVOGADO MIGUEL ANGELO RASBOLD(OAB: 34291/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A R S SERVICOS LOGISTICOS EIRELI
- JEAN CARLOS DA SILVA
- RESTAURANTE MADERO LTDA.

Processo Nº ROT-0000542-39.2022.5.09.0303

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE EDSON MARINHO CANTANHEDE
 ADVOGADO LUIS OGUEDES ZAMARIAN(OAB: 42446/PR)
 ADVOGADO GABRIELA REGINA DE MACHADO CARDOSO(OAB: 72022/PR)
 ADVOGADO JOSE GUILHERME ZOBOLI(OAB: 48675/PR)
 ADVOGADO BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB: 88669/PR)
 RECORRIDO CALDART CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 ADVOGADO CESAR EDWARD ABBATE SOSA(OAB: 16719/PR)
 ADVOGADO CESAR EDWARD ABBATE SOSA FILHO(OAB: 96547/PR)
 RECORRIDO CASTEBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO CESAR EDWARD ABBATE SOSA(OAB: 16719/PR)
 ADVOGADO CESAR EDWARD ABBATE SOSA FILHO(OAB: 96547/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALDART CONSTRUCOES CIVIS LTDA
- CASTEBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP
- EDSON MARINHO CANTANHEDE

Processo Nº RORSum-0000547-50.2023.5.09.0069

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE IDALINA MARCHSINI LEMOS
 ADVOGADO MARTA DIAS DE FRANCA(OAB: 24138/PR)
 RECORRENTE PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
 ADVOGADO REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
 RECORRIDO IDALINA MARCHSINI LEMOS
 ADVOGADO MARTA DIAS DE FRANCA(OAB: 24138/PR)
 RECORRIDO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
 ADVOGADO REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
 RECORRIDO SMH - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO AMANDA PAULA NUNES
ORTIZ(OAB: 89876/PR)

ADVOGADO KRISTTYAN RENAN
MONTIBELLER(OAB: 100633/PR)

ADVOGADO WILLIAN AMBONI SCHEFFER(OAB:
86275/PR)

RECORRIDO SOCIEDADE MEDICA E
HOSPITALAR MAE DE DEUS LTDA

ADVOGADO AMANDA PAULA NUNES
ORTIZ(OAB: 89876/PR)

ADVOGADO KRISTTYAN RENAN
MONTIBELLER(OAB: 100633/PR)

ADVOGADO WILLIAN AMBONI SCHEFFER(OAB:
86275/PR)

RECORRIDO WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

ADVOGADO AMANDA PAULA NUNES
ORTIZ(OAB: 89876/PR)

ADVOGADO KRISTTYAN RENAN
MONTIBELLER(OAB: 100633/PR)

ADVOGADO WILLIAN AMBONI SCHEFFER(OAB:
86275/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDALINA MARCHSINI LEMOS

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE
ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

- SMH - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

- SOCIEDADE MEDICA E HOSPITALAR MAE DE DEUS LTDA

- WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

Processo Nº ROT-0000550-21.2023.5.09.0096

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE SCHIMANSKI & ZAVACKI LTDA

ADVOGADO LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA
JUNIOR(OAB: 106862/PR)

ADVOGADO ERITON AUGUSTO POPIU(OAB:
41804/PR)

RECORRIDO OSNI MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO SEBASTIAO ANTUNES
SOBRINHO(OAB: 63770/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNI MENDES DOS SANTOS

- SCHIMANSKI & ZAVACKI LTDA

Processo Nº ROT-0000550-57.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)

RECORRENTE VANDERLEIA DE PAULA

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE
MENDONCA(OAB: 35460/PR)

RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)

RECORRIDO VANDERLEIA DE PAULA

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE
MENDONCA(OAB: 35460/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- VANDERLEIA DE PAULA

Processo Nº RORSUM-0000552-39.2023.5.09.0662

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE N. V. P.

ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN
MARCUSU(OAB: 60677/PR)

RECORRIDO B. I. M. E. T. L.

ADVOGADO VITOR OTTOBONI PAVAN(OAB:
74451/PR)

RECORRIDO R. M. C.

ADVOGADO VITOR OTTOBONI PAVAN(OAB:
74451/PR)

ADVOGADO ALINE RODRIGUES VENANCIO(OAB:
100557/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. I. M. E. T. L.

- N. V. P.

- R. M. C.

Processo Nº ROT-0000554-24.2023.5.09.0657

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE JAIRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO JESSE KOCHANOVECZ(OAB:
53470/PR)

ADVOGADO JOAO NATAL WOLFF
BERTOTTI(OAB: 42980/PR)

ADVOGADO GRACIELA GONCALVES(OAB:
25864/PR)

ADVOGADO JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB:
13803/PR)

RECORRIDO IVANA FLARESSO FERNANDES

ADVOGADO SILMARA MAGALHAES
FINGOLO(OAB: 182968/SP)

RECORRIDO JOSEPH WALTHERUS HENRIETTE
BROKKEN

ADVOGADO SILMARA MAGALHAES
FINGOLO(OAB: 182968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANA FLARESSO FERNANDES

- JAIRO RIBEIRO DA SILVA

- JOSEPH WALTHERUS HENRIETTE BROKKEN

Processo Nº ROT-0000555-58.2022.5.09.0749

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE BR F S.A.

ADVOGADO MARCOS ODACIR
ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)

ADVOGADO PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB:
43505/PR)

ADVOGADO JOSE GUNTHER MENZ(OAB:
35763/PR)

RECORRENTE JACIRA APARECIDA CECHIN

ADVOGADO MAGALY SIMONE MENZ(OAB:
20652/PR)

RECORRIDO BR F S.A.

ADVOGADO MARCOS ODACIR
ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)

ADVOGADO PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB:
43505/PR)

ADVOGADO JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
 RECORRIDO JACIRA APARECIDA CECHIN
 ADVOGADO MAGALY SIMONE MENZ(OAB: 20652/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- JACIRA APARECIDA CECHIN

Processo Nº ROT-0000555-67.2023.5.09.0670

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ANDREA GRYBOS
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES(OAB: 93529/PR)
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE
 RECORRIDO ANDREA GRYBOS
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO RODRIGUES(OAB: 93529/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA GRYBOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo Nº ROT-0000560-05.2023.5.09.0019

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ANTONIO DE BARROS
 ADVOGADO ALBERTO CHEDID FILHO(OAB: 50248/PR)
 RECORRENTE DASOS FLORESTAL LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO MACEIRA BRAMBILLA(OAB: 65809/PR)
 RECORRIDO ANTONIO DE BARROS
 ADVOGADO ALBERTO CHEDID FILHO(OAB: 50248/PR)
 RECORRIDO DASOS FLORESTAL LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO MACEIRA BRAMBILLA(OAB: 65809/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE BARROS
- DASOS FLORESTAL LTDA

Processo Nº ROT-0000566-14.2023.5.09.0665

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE MUNICIPIO DE REBOUCAS
 ADVOGADO THIAGO CIPRIANO(OAB: 74562/PR)
 RECORRIDO THAYSA MILENE RIBEIRO RODRIGUES
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ SIRENA(OAB: 61919/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE REBOUCAS

- THAYSA MILENE RIBEIRO RODRIGUES

Processo Nº ROT-0000577-70.2023.5.09.0656

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 RECORRIDO EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
 ADVOGADO MAIARA NOVACKI CHAVES(OAB: 99357/PR)
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 ADVOGADO RAFAELA DAHER ALVES PINTO(OAB: 113120/PR)
 ADVOGADO RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR(OAB: 68349/PR)
 ADVOGADO MARINA SCHIRATO GUIMARAES DE MESQUITA(OAB: 41503/PR)
 RECORRIDO SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA
 ADVOGADO WILLIAN DOS SANTOS(OAB: 51290/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
- EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

Processo Nº RORSum-0000586-73.2023.5.09.0513

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 ADVOGADO BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
 ADVOGADO MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
 ADVOGADO DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
 RECORRENTE TIAGO PEREIRA DIAS
 ADVOGADO PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
 RECORRIDO IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 ADVOGADO BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
 ADVOGADO MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
 ADVOGADO DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
 RECORRIDO TIAGO PEREIRA DIAS
 ADVOGADO PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
- TIAGO PEREIRA DIAS

Processo Nº RORSum-0000602-51.2023.5.09.0020

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE DIANA MESSIAS TOLEDO CORREA
 ADVOGADO ANA MARIA ANTUNES DA SILVA(OAB: 52683/PR)

RECORRIDO UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 52665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA MESSIAS TOLEDO CORREA
 - UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Processo Nº RORSum-0000616-08.2023.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE LOURDES DOS PASSOS TIBURCIO
 ADVOGADO AISLAN DE JESUS SOARES MACHADO(OAB: 65390/PR)
 ADVOGADO VERA LUCIA TEIXEIRA LIMA(OAB: 92184/PR)
 RECORRIDO MILTON ANTONIO PAROLIN
 ADVOGADO GILBERTO BRUNATTO DALABONA(OAB: 15430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES DOS PASSOS TIBURCIO
 - MILTON ANTONIO PAROLIN

Processo Nº RORSum-0000616-13.2023.5.09.0965

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE CIBELE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO CRISTIANE DE LIMA CUBAS(OAB: 41757/PR)
 ADVOGADO JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
 RECORRIDO SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
 ADVOGADO GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE BARBOSA DA SILVA
 - SUPERMERCADO JACOMAR LTDA

Processo Nº RORSum-0000617-68.2023.5.09.0004

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE Brigida Agueda Finokiet Fiorin
 ADVOGADO ANA CAROLINA FLEITH(OAB: 49167/PR)
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 RECORRENTE INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL CALIL DE MELO(OAB: 300157/SP)
 ADVOGADO NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS(OAB: 169292/SP)
 RECORRIDO Brigida Agueda Finokiet Fiorin
 ADVOGADO ANA CAROLINA FLEITH(OAB: 49167/PR)
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 RECORRIDO INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL CALIL DE MELO(OAB: 300157/SP)
 ADVOGADO NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS(OAB: 169292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Brigida Agueda Finokiet Fiorin
 - INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Processo Nº ROT-0000625-33.2023.5.09.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE EMERSON JOSE FREIRE
 ADVOGADO GIANE WANTOWSKY(OAB: 29203/PR)
 RECORRIDO EASYONE CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO LIZMARY CORDEIRO(OAB: 72871/PR)
 ADVOGADO BRUNO VINICIUS DE MELLO(OAB: 63891/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EASYONE CONSULTORIA LTDA
 - EMERSON JOSE FREIRE

Processo Nº RORSum-0000627-48.2023.5.09.0672

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE FABIANE RODRIGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 ADVOGADO LUCAS VINICIUS MAZZEO DE OLIVEIRA(OAB: 82818/PR)
 RECORRIDO AVANCO CONSIGNADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANCO CONSIGNADOS LTDA
 - FABIANE RODRIGUES TEIXEIRA

Processo Nº RORSum-0000629-89.2023.5.09.0325

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECORRENTE THAIS FERNANDA DE SOUZA EUGENIO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECORRIDO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECORRIDO THAIS FERNANDA DE SOUZA EUGENIO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 - THAIS FERNANDA DE SOUZA EUGENIO

Processo Nº ROT-0000630-41.2022.5.09.0024

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE ADRIANO RODRIGUES
 ADVOGADO CLEBER BORNANCIN COSTA(OAB: 51638/PR)
 RECORRENTE TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECORRIDO ADRIANO RODRIGUES
 ADVOGADO CLEBER BORNANCIN COSTA(OAB: 51638/PR)
 RECORRIDO TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RODRIGUES
 - TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA

Processo Nº ROT-0000639-42.2023.5.09.0129

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE CESAR GOMES CALDANA
 ADVOGADO THIAGO LEMOS SANNA(OAB: 51566/PR)
 ADVOGADO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 46595/PR)
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECORRIDO CESAR GOMES CALDANA
 ADVOGADO FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 46595/PR)
 ADVOGADO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR)
 ADVOGADO THIAGO LEMOS SANNA(OAB: 51566/PR)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR GOMES CALDANA
 - ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº ROT-0000644-52.2022.5.09.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
 ADVOGADO BIANCA COSTA ABAGGE(OAB: 61831/PR)
 RECORRENTE SILVANA NERIS DO CARMO ABREU
 ADVOGADO MARIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
 RECORRENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 RECORRIDO FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
 ADVOGADO BIANCA COSTA ABAGGE(OAB: 61831/PR)
 RECORRIDO SILVANA NERIS DO CARMO ABREU
 ADVOGADO MARIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)

RECORRIDO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - SILVANA NERIS DO CARMO ABREU
 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Processo Nº RORSum-0000654-84.2023.5.09.1980

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE LARINE APARECIDA ANDRADE
 ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
 RECORRIDO HOSPITAL DO ROCIO LTDA - EPP
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
 RECORRIDO MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO ROCIO LTDA - EPP
 - LARINE APARECIDA ANDRADE
 - MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A

Processo Nº RORSum-0000659-62.2023.5.09.0669

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE ANGELA TAVARES ULICES
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 RECORRENTE LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
 RECORRIDO ANGELA TAVARES ULICES
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 RECORRIDO LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA TAVARES ULICES
 - LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA

Processo Nº RORSum-0000674-62.2023.5.09.0012

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

RECORRIDO EVELIM ALESSANDRA DE ALMEIDA

ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)

ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIM ALESSANDRA DE ALMEIDA

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Processo Nº RORSum-0000675-51.2022.5.09.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE JONAS HENRIQUE GOMES

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

RECORRIDO RTM TASSE ASSESSORIA DE MERCADO LTDA

RECORRIDO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS HENRIQUE GOMES

- RTM TASSE ASSESSORIA DE MERCADO LTDA

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Processo Nº ROT-0000688-97.2023.5.09.0965

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE DIRCEIA RODRIGUES

ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)

RECORRIDO JULIATTO,FOGGIATTO & CIA LTDA

ADVOGADO CRISTIANO TOMCZAK(OAB: 68146/PR)

ADVOGADO MARCIO GARCIA LAURIANO LEME(OAB: 62216/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEIA RODRIGUES

- JULIATTO,FOGGIATTO & CIA LTDA

Processo Nº ROT-0000693-28.2022.5.09.0651

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE ELVIS ALAN GONCALVES

ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)

RECORRIDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.

ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)

ADVOGADO ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS(OAB: 25163/PR)

RECORRIDO E B CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

RECORRIDO Hugo Peretti & Cia Ltda

ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.

- E B CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

- ELVIS ALAN GONCALVES

- Hugo Peretti & Cia Ltda

Processo Nº ROT-0000695-68.2022.5.09.0660

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE DJAMES CLEBER DIAS

ADVOGADO RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)

RECORRIDO BANCOSEGURO S.A.

ADVOGADO JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

ADVOGADO BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)

RECORRIDO NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

ADVOGADO BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)

RECORRIDO PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

ADVOGADO JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

ADVOGADO BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCOSEGURO S.A.

- DJAMES CLEBER DIAS

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Processo Nº ROT-0000707-72.2023.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

RECORRIDO JEFFERSON AFONSO DA SILVA

ADVOGADO RICARDO PALMA(OAB: 262747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON AFONSO DA SILVA

- METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

Processo Nº ROT-0000719-64.2022.5.09.0121

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE CASA DE CARNES PROGRESSO LTDA
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECORRENTE CHIROSCHI JACINTO KUMIZAKI ABATEDOURO E FRIGORIFICO
 ADVOGADO CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO(OAB: 31462/PR)
 RECORRENTE LUANA ANDRESSA BRANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANNA PAULA CARRARI RAMOS(OAB: 45725/PR)
 RECORRIDO CASA DE CARNES PROGRESSO LTDA
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECORRIDO CHIROSCHI JACINTO KUMIZAKI ABATEDOURO E FRIGORIFICO
 ADVOGADO CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO(OAB: 31462/PR)
 RECORRIDO LUANA ANDRESSA BRANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANNA PAULA CARRARI RAMOS(OAB: 45725/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE CARNES PROGRESSO LTDA
 - CHIROSCHI JACINTO KUMIZAKI ABATEDOURO E FRIGORIFICO
 - LUANA ANDRESSA BRANDO DE OLIVEIRA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo Nº RORSum-0000722-44.2023.5.09.0651

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE YURICA IZABELA RODRIGUES
 ADVOGADO WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
 RECORRIDO FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
 - YURICA IZABELA RODRIGUES

Processo Nº ROT-0000725-30.2020.5.09.0513

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE LAVOL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
 ADVOGADO MAURO MIGUEL PEDROLLO(OAB: 42661/PR)
 RECORRIDO GILSON MACHADO DOS SANTOS
 ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
 ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON MACHADO DOS SANTOS
 - LAVOL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME

Processo Nº RORSum-0000730-68.2023.5.09.0021

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
 RECORRIDO GUSTAVO FIGUEIRA ZANONI
 ADVOGADO EDILEUSA PEDROSO DA SILVA(OAB: 64365/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FIGUEIRA ZANONI
 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Processo Nº RORSum-0000735-53.2023.5.09.0195

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BONI SUSHI LTDA
 ADVOGADO HIGOR GUND SONTAG(OAB: 69609/PR)
 RECORRENTE LUANA TRATES
 ADVOGADO BENAIA HARRIS PACKS(OAB: 94596/PR)
 RECORRIDO BONI SUSHI LTDA
 ADVOGADO HIGOR GUND SONTAG(OAB: 69609/PR)
 RECORRIDO LUANA TRATES
 ADVOGADO BENAIA HARRIS PACKS(OAB: 94596/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONI SUSHI LTDA
 - LUANA TRATES

Processo Nº ROT-0000738-82.2023.5.09.0041

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE VITOR AFONSO DE SOUZA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ ERKMANN(OAB: 61055/PR)
 RECORRIDO PROXYS COMERCIO ELETRONICO LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROXYS COMERCIO ELETRONICO LTDA
 - VITOR AFONSO DE SOUZA

Processo Nº ROT-0000745-06.2023.5.09.0872

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO LUIS WANDERLEY GAZOTO(OAB: 101079/PR)
 RECORRIDO PPA MUSIC LTDA
 ADVOGADO SERGIO HENRIQUE MULLER GONCALVES(OAB: 38308/PR)

ADVOGADO GUILHERME CAPANEMA
RODRIGUES ANDRADE(OAB:
38869/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
- PPA MUSIC LTDA

Processo Nº ROT-0000748-30.2023.5.09.0655

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA SANEPAR
ADVOGADO ADRIANO MARCOS MARCON(OAB:
35924/PR)
RECORRIDO SERGIO ROBERTO PATROCINIO DA
SILVA
ADVOGADO KARINA GISELLI PIMENTA
JORGE(OAB: 41069/PR)
ADVOGADO MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB:
38407/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- SERGIO ROBERTO PATROCINIO DA SILVA

Processo Nº ROT-0000758-17.2023.5.09.0965

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB:
30250/PR)
RECORRENTE YURI EZEQUIEL GONCALVES
ALVES
ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB:
59478/PR)
RECORRIDO IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB:
30250/PR)
RECORRIDO YURI EZEQUIEL GONCALVES
ALVES
ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB:
59478/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A
- YURI EZEQUIEL GONCALVES ALVES

Processo Nº ROT-0000766-98.2023.5.09.0025

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
RECORRENTE MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO
OESTE
RECORRENTE VANILZA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO RODOLFO DE MARCHI
RIBEIRO(OAB: 81202/PR)
RECORRIDO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO
OESTE
RECORRIDO VANILZA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO RODOLFO DE MARCHI
RIBEIRO(OAB: 81202/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
- VANILZA GOMES DO NASCIMENTO

Processo Nº ROT-0000767-79.2023.5.09.0673

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
RECORRENTE NATHALIA KATHERINE
STRAPAICCE BATISTA
ADVOGADO ROBSON MARCELO MANFRE
MARTINS(OAB: 209679/SP)
RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)
RECORRIDO NATHALIA KATHERINE
STRAPAICCE BATISTA
ADVOGADO ROBSON MARCELO MANFRE
MARTINS(OAB: 209679/SP)
RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)
RECORRIDO VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY
S.A.
ADVOGADO DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA KATHERINE STRAPAICCE BATISTA
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

Processo Nº ROT-0000782-46.2022.5.09.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE ADRIANO LACHOWICZ
ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA
FILHO(OAB: 5961/PR)
RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)
ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
23465/PR)
RECORRIDO ADRIANO LACHOWICZ
ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA
FILHO(OAB: 5961/PR)
RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)
ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
23465/PR)
RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LACHOWICZ
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº RORSum-0000783-18.2023.5.09.0678

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE ARAUCO INDUSTRIA DE PAINEIS
S.A.
ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS
SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
RECORRIDO JOSE RAMOS FILHO
ADVOGADO ROGERIO APARECIDO
BARBOSA(OAB: 45590/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUCO INDUSTRIA DE PAINEIS S.A.
- JOSE RAMOS FILHO

Processo Nº RORSum-0000784-49.2023.5.09.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	LUCIANE CAMARGO
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECORRIDO	SERV-LAR SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MAUREEN LOUISE DE OLIVEIRA(OAB: 62170/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE CAMARGO
- SERV-LAR SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP

Processo Nº ROT-0000784-92.2023.5.09.0325

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
RECORRIDO	ALINE DA SILVA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO(OAB: 20523/PR)
ADVOGADO	MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO(OAB: 30960/PR)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES(OAB: 70821/PR)
ADVOGADO	ROGER STRIKER TRIGUEIROS(OAB: 23055/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo Nº ROT-0000785-80.2021.5.09.0670

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	JUAREZ MIGUEL FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
ADVOGADO	LORENA BUENO FERREIRA(OAB: 72311/PR)
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	JUAREZ MIGUEL FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
ADVOGADO	LORENA BUENO FERREIRA(OAB: 72311/PR)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ MIGUEL FERREIRA JUNIOR
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

Processo Nº ROT-0000785-40.2023.5.09.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	RUBENS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDEMAR ELISEU DE SOUZA(OAB: 99658/PR)
RECORRIDO	RECICLA ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MENEGHETTI(OAB: 72851/RS)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECICLA ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA
- RUBENS BORGES DE OLIVEIRA
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Processo Nº ROT-0000794-92.2023.5.09.0663

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	FERNANDA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO MARCELO TOMAZ DE AQUINO(OAB: 60936/PR)
RECORRIDO	AUTO POSTO FORMIGAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
RECORRIDO	FORMIGAO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO FORMIGAO LTDA
- FERNANDA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS
- FORMIGAO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Processo Nº ROT-0000797-91.2023.5.09.0325

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	GISELE DE LIMA SABINO
ADVOGADO	MARCEL BALLONI FONSECA(OAB: 85439/PR)
RECORRENTE	HAVAN S.A
ADVOGADO	VITOR JOSE BORGHI(OAB: 65314/PR)
ADVOGADO	GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL(OAB: 55317/PR)
RECORRIDO	GISELE DE LIMA SABINO
ADVOGADO	MARCEL BALLONI FONSECA(OAB: 85439/PR)
RECORRIDO	HAVAN S.A
ADVOGADO	VITOR JOSE BORGHI(OAB: 65314/PR)
ADVOGADO	GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL(OAB: 55317/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE DE LIMA SABINO
- HAVAN S.A

Processo Nº ROT-0000805-13.2022.5.09.0678

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	RUMO MALHA SUL S.A

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 RECORRIDO JONY RICARDO FERREIRA
 ADVOGADO ANGELO MACHADO SOLTES(OAB: 64879/PR)
 ADVOGADO ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36865/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONY RICARDO FERREIRA
- RUMO MALHA SUL S.A

Processo Nº ROT-0000805-37.2022.5.09.0088

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE MARCELO LARROIDE VERARDI
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 ADVOGADO JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
 RECORRIDO RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO
 ADVOGADO AUGUSTO GOMES VON SALTIEL(OAB: 87924/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LARROIDE VERARDI
- RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO

Processo Nº RORSum-0000812-26.2023.5.09.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE FERNANDO JOSE MARQUES
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECORRIDO CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
- FERNANDO JOSE MARQUES

Processo Nº ROT-0000813-82.2021.5.09.0594

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE JOAO NALEVAICO
 ADVOGADO FABIANA CARLA DE SOUZA(OAB: 43023/PR)
 ADVOGADO LIBIAMAR DE SOUZA(OAB: 27399/PR)
 ADVOGADO MARIO BAPTISTA DE SOUZA FILHO(OAB: 44176/PR)
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE CARIAS DE SOUZA(OAB: 73915/PR)
 RECORRIDO NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO NALEVAICO
- NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA

Processo Nº ROT-0000813-26.2023.5.09.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE IVO LUCAS SIEBERT
 ADVOGADO NEILOR SCHMITZ(OAB: 4943/SC)
 RECORRENTE PEDALE BIKES COMERCIO DE BICICLETAS - EIRELI
 ADVOGADO NEILOR SCHMITZ(OAB: 4943/SC)
 RECORRENTE SIEBERT BICICLETAS LTDA
 ADVOGADO NEILOR SCHMITZ(OAB: 4943/SC)
 RECORRIDO BRUNA CARLA MAZINI PEREIRA
 ADVOGADO KHALUANY BAGGIO MESSIAS(OAB: 104985/PR)
 ADVOGADO DAIANY CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE LIMA(OAB: 106150/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CARLA MAZINI PEREIRA
- IVO LUCAS SIEBERT
- PEDALE BIKES COMERCIO DE BICICLETAS - EIRELI
- SIEBERT BICICLETAS LTDA

Processo Nº RORSum-0000820-26.2023.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE DOUGLAS MARCELLO
 ADVOGADO MARCOS AUGUSTO SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 113315/PR)
 RECORRIDO EQS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MARCELLO
- EQS ENGENHARIA S.A.

Processo Nº RORSum-0000822-70.2023.5.09.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE FPS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
 RECORRENTE JULIANE FRANCIELE COELHO DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DA SILVA MACENA(OAB: 84628/PR)
 RECORRIDO FPS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
 RECORRIDO JULIANE FRANCIELE COELHO DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DA SILVA MACENA(OAB: 84628/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FPS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
- JULIANE FRANCIELE COELHO DOS SANTOS LIMA

Processo Nº RORSum-0000830-96.2023.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE LUISA GREGORIA SUBERO DE MARQUEZ
 ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
 ADVOGADO ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)

RECORRIDO SABOR DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUISA GREGORIA SUBERO DE MARQUEZ
- SABOR DO BRASIL RESTAURANTE LTDA

Processo Nº ROT-0000832-11.2022.5.09.0091

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE FERNANDO DE LIMA SOARES
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 ADVOGADO MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECORRIDO FERNANDO DE LIMA SOARES
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 ADVOGADO MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE LIMA SOARES
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº RORSum-0000854-39.2023.5.09.0122

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ANAZARELIS ELENA PALMA SAENZ
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECORRIDO WNB CONFECOES LTDA
 ADVOGADO JOAO HENRIQUE TEIXEIRA MONDIM(OAB: 77850/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAZARELIS ELENA PALMA SAENZ
- WNB CONFECOES LTDA

Processo Nº ROT-0000855-42.2023.5.09.0019

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR SHOP CENTERS DE LDA
 ADVOGADO WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)
 RECORRIDO A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
 ADVOGADO IVO ARY MEIER JUNIOR(OAB: 25047/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR SHOP CENTERS DE LDA

Processo Nº ROT-0000858-40.2022.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CYA VERDE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 RECORRENTE FRANKLIN RAMON VILLEGAS HERRERA
 ADVOGADO ROBERTA WALLERIUS(OAB: 120454/RS)
 ADVOGADO RENATO WALLERIUS(OAB: 114936-B/RS)
 ADVOGADO RAFAEL WALLERIUS(OAB: 95506-A/RS)
 RECORRIDO BR F S.A.
 ADVOGADO WILLIAN JASINSKI(OAB: 98882/PR)
 ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
 RECORRIDO CYA VERDE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

RECORRIDO FRANKLIN RAMON VILLEGAS HERRERA
 ADVOGADO ROBERTA WALLERIUS(OAB: 120454/RS)
 ADVOGADO RENATO WALLERIUS(OAB: 114936-B/RS)
 ADVOGADO RAFAEL WALLERIUS(OAB: 95506-A/RS)
 RECORRIDO MONDELEZ BRASIL LTDA
 ADVOGADO FABIANO BRACKMANN(OAB: 34620/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- CYA VERDE LOGISTICA LTDA
- FRANKLIN RAMON VILLEGAS HERRERA
- MONDELEZ BRASIL LTDA

Processo Nº ROT-0000881-22.2023.5.09.0122

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE EXPRESSO ADORNO LTDA
 ADVOGADO SILVIA SIMONE TESSARO(OAB: 26750/PR)
 RECORRENTE MARCELO CRISTIANO DA SILVA FIGUEIREDO
 ADVOGADO LEANDRO SCHULZ(OAB: 36965/PR)
 RECORRIDO EXPRESSO ADORNO LTDA
 ADVOGADO SILVIA SIMONE TESSARO(OAB: 26750/PR)
 RECORRIDO MARCELO CRISTIANO DA SILVA FIGUEIREDO
 ADVOGADO LEANDRO SCHULZ(OAB: 36965/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO ADORNO LTDA
- MARCELO CRISTIANO DA SILVA FIGUEIREDO

Processo Nº RORSUM-0000882-67.2023.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MANUELA DE SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
 RECORRIDO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELA DE SOUZA DOS SANTOS
- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Processo Nº ROT-0000887-68.2022.5.09.0670

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE BRAFER CONSTRUÇOES CIVIS E MONTAGENS LTDA
 ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
 ADVOGADO GIANFRANCISCO GUIMARAES MYSCZAK(OAB: 45051/PR)
 RECORRENTE MARIO ANILDO BRILL
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

RECORRIDO BRAFER CONSTRUÇOES CIVIS E MONTAGENS LTDA
 ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
 ADVOGADO GIANFRANCISCO GUIMARAES MYSCZAK(OAB: 45051/PR)
 RECORRIDO MARIO ANILDO BRILL
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAFER CONSTRUÇOES CIVIS E MONTAGENS LTDA
- MARIO ANILDO BRILL

Processo Nº RORSUM-0000905-86.2023.5.09.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC
 ADVOGADO VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 RECORRENTE ELISETE DA SILVA
 ADVOGADO EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
 RECORRIDO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 ADVOGADO VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
 RECORRIDO ELISETE DA SILVA
 ADVOGADO EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC
- ELISETE DA SILVA

Processo Nº ROT-0000911-39.2023.5.09.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECORRENTE MARIA EDUARDA VALLIN CINTRA
 ADVOGADO LETICIA WOLSKI PARAHYBA(OAB: 110889/PR)
 RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECORRIDO MARIA EDUARDA VALLIN CINTRA
 ADVOGADO LETICIA WOLSKI PARAHYBA(OAB: 110889/PR)
 RECORRIDO MULTILIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO JUSCELINO CLAYTON CASTARDO(OAB: 42201/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- MARIA EDUARDA VALLIN CINTRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MULTILIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Processo Nº RORSUM-0000912-83.2023.5.09.0658

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI
 ADVOGADO CLAUDIO ROBERTO PADILHA(OAB: 27060/PR)
 RECORRENTE SOLANGE EMILIO DOS SANTOS
 ADVOGADO DAVID WILLIAN SANTOS DA SILVA(OAB: 114333/PR)
 RECORRIDO PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI
 ADVOGADO CLAUDIO ROBERTO PADILHA(OAB: 27060/PR)
 RECORRIDO SOLANGE EMILIO DOS SANTOS
 ADVOGADO DAVID WILLIAN SANTOS DA SILVA(OAB: 114333/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI
- SOLANGE EMILIO DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0000913-09.2023.5.09.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 RECORRIDO CICERA ALVES MIRANDA
 ADVOGADO ROBERTA SCANDOLARA VISSOTTO(OAB: 90417/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA ALVES MIRANDA
- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

Processo Nº RORSum-0000917-77.2022.5.09.0129

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE MARCIO ROMPATÓ
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 RECORRIDO FAST ARIAM EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO ANAISA SOARES(OAB: 24077/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST ARIAM EQUIPAMENTOS LTDA
- MARCIO ROMPATÓ

Processo Nº ROT-0000917-16.2023.5.09.0041

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECORRENTE JANETE CREMINACIO

ADVOGADO JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
 RECORRIDO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECORRIDO JANETE CREMINACIO
 ADVOGADO JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A
- JANETE CREMINACIO

Processo Nº ROT-0000925-58.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECORRIDO CLEVERSON ROBERTO PRODOSSIMO
 ADVOGADO GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 109118/PR)
 ADVOGADO BRUNA DOS SANTOS FURTADO(OAB: 109451/PR)
 ADVOGADO THEO BOTELHO MARES DE SOUZA(OAB: 35464/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON ROBERTO PRODOSSIMO
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000943-84.2022.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE JOIDINE RODRIGUES BOMFIM
 ADVOGADO ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES(OAB: 17928/PR)
 ADVOGADO GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
 RECORRIDO CONDOMINIO RESIDENCIAL BOULEVARD
 ADVOGADO GILBERTO BRUNATTO DALABONA(OAB: 15430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL BOULEVARD
- JOIDINE RODRIGUES BOMFIM

Processo Nº AIRO-0000945-86.2023.5.09.0007

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 AGRAVANTE RAIMUNDO L DE M VIANA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
 AGRAVADO ADAILTO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO CAROLINE SANTOS FAVERO(OAB: 36408/PR)
 AGRAVADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

- ADAILTO PEREIRA DA SILVA
 - RAIMUNDO L DE M VIANA LTDA
 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Processo Nº RORSum-0000946-83.2023.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE JADSON SANTANA CORREA
 ADVOGADO YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
 ADVOGADO PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
 RECORRIDO THD TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADVOGADO CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO(OAB: 43014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON SANTANA CORREA
 - THD TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA

Processo Nº ROT-0000947-98.2022.5.09.0069

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE BALANCAS MERCOSUL LTDA.
 ADVOGADO PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 33329/PR)
 RECORRENTE J S OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 ADVOGADO PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 33329/PR)
 RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BALANCAS MERCOSUL LTDA.
 - J S OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-0000948-35.2023.5.09.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE JEFERSON CASAGRANDE DE ALCANTARA TEZA
 ADVOGADO RICARDO JOSE BOSCO(OAB: 80693/PR)
 ADVOGADO ELISEU MARCONDES ALBANO(OAB: 112480/PR)
 ADVOGADO BRUNO LUIZ ARTIGAS MARTINS(OAB: 104253/PR)
 RECORRIDO PBL - COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERTILIZANTES LTDA.
 ADVOGADO PAULA RENA BERALDO(OAB: 48102/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON CASAGRANDE DE ALCANTARA TEZA
 - PBL - COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERTILIZANTES LTDA.

Processo Nº ROT-0000961-45.2021.5.09.0028

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE MONICA FRANCA PAES

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
 RECORRENTE PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECORRIDO MONICA FRANCA PAES
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - MONICA FRANCA PAES
 - MUNICIPIO DE CURITIBA
 - PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Processo Nº ROT-0000976-33.2023.5.09.0678

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASELLI
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO FABIULA MULLER KOENIG(OAB: 22819/PR)
 ADVOGADO ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
 RECORRENTE ROQUE VILAND POLICENO
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 ADVOGADO RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO MAGNABOSCO FILHO(OAB: 119157/PR)
 ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)

ADVOGADO ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)

ADVOGADO FABIULA MULLER KOENIG(OAB: 22819/PR)

RECORRIDO ROQUE VILAND POLICENO

ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)

ADVOGADO PAULO ROBERTO MAGNABOSCO FILHO(OAB: 119157/PR)

ADVOGADO RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)

ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)

ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)

ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)

ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)

ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)

ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)

ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)

ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)

ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)

ADVOGADO MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)

ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)

ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)

ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ROQUE VILAND POLICENO

Processo Nº ROT-0000979-55.2019.5.09.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE ALEX MARCOS GOMES

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

RECORRIDO MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MARCOS GOMES
- MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.

Processo Nº RORSum-0000980-45.2023.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE RAUL DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)

ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)

ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)

RECORRIDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- RAUL DE CARVALHO SILVA

Processo Nº RORSum-0000989-20.2023.5.09.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE ANDERSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO ANDERSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO RENATO FERREIRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 18419/BA)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LOPES DA SILVA
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-0000994-90.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE CONDOR AUTO POSTO HAUER LTDA

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECORRENTE RYAN SANTANA SOBRAL

ADVOGADO VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)

RECORRIDO CONDOR AUTO POSTO HAUER LTDA

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECORRIDO RYAN SANTANA SOBRAL

ADVOGADO VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR AUTO POSTO HAUER LTDA
- RYAN SANTANA SOBRAL

Processo Nº RORSum-0000998-69.2023.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE EVILIN DOS SANTOS
ADVOGADO ELIVELTON DOS SANTOS(OAB: 91449/PR)
RECORRIDO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
- EVILIN DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0001003-87.2022.5.09.0019

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE MAICON RENAN DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECORRIDO FRIGORIFICO VIEIRA E VENDRAME LTDA - EPP
ADVOGADO JESSICA MIGUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 92951/PR)
ADVOGADO FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO VIEIRA E VENDRAME LTDA - EPP
- MAICON RENAN DE ARAUJO SANTANA

Processo Nº RORSum-0001011-68.2023.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASELLI
RECORRENTE MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECORRIDO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
- MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

Processo Nº ROT-0001012-02.2023.5.09.0088

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE ANA GABRIELE KOPP DA SILVA
ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
ADVOGADO ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)
RECORRIDO ANA GABRIELE KOPP DA SILVA
ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)
ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GABRIELE KOPP DA SILVA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº RORSum-0001015-59.2020.5.09.0088

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE CLAUDINEIA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRENTE FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
RECORRIDO CLAUDINEIA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRIDO FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA GUIMARAES DA SILVA
- FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Processo Nº RORSum-0001015-79.2023.5.09.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE JOEL BOTELHO DA SILVA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)

ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)

RECORRIDO CIA BEAL DE ALIMENTOS

ADVOGADO JAMIL FERNANDO DE MIRA
FILHO(OAB: 17573/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA BEAL DE ALIMENTOS
- JOEL BOTELHO DA SILVA

Processo Nº ROT-0001029-69.2018.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)

RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
FINANCIARIOS E EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E
REGIAO

ADVOGADO RICARDO NUNES DE
MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
28820/PR)

RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)

RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
FINANCIARIOS E EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E
REGIAO

ADVOGADO RICARDO NUNES DE
MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
28820/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

Processo Nº ROT-0001033-92.2022.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB:
70575/PR)

RECORRIDO ANDRE COSME MANDACARI

ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB:
40887/PR)

RECORRIDO JS SOLUCOES EM CALL CENTER
LTDA - ME

ADVOGADO MARIA ISABEL BARTH
COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE COSME MANDACARI
- JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº RORSum-0001048-60.2023.5.09.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE LARISSA RANEK

ADVOGADO CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB:
33271/PR)

ADVOGADO RICARDO TAKESHI YIDA(OAB:
41578/PR)

ADVOGADO FABIO MENESES PAZ(OAB:
64070/PR)

RECORRIDO ALINE M DE ALMEIDA CLINICA

ADVOGADO RENATA LUCIANA MORAES(OAB:
13096-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE M DE ALMEIDA CLINICA
- LARISSA RANEK

Processo Nº RORSum-0001051-63.2023.5.09.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE JUCIMAR EVANDES DOS SANTOS

ADVOGADO OESLEY MICHELS(OAB: 85042/PR)

RECORRIDO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
EDUCACAO E CULTURA -ABEC

ADVOGADO VERA MARIA BARBOSA
COSTA(OAB: 17697/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -
ABEC
- JUCIMAR EVANDES DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-0001062-28.2023.5.09.0088

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE STRASSIS EQUIPAMENTOS
METALICOS LTDA

ADVOGADO VANESSA CAPELI PEREIRA(OAB:
31377/PR)

RECORRIDO KELVIN FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN FERNANDO DOS SANTOS
- STRASSIS EQUIPAMENTOS METALICOS LTDA

Processo Nº RORSum-0001068-59.2023.5.09.0662

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRIDO LUCIANY DE OLIVEIRA BOTACIO

ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO
PERIN(OAB: 53622/PR)

ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS
RODRIGUES(OAB: 46512/PR)

RECORRIDO SPRINK SEGURANCA CONTRA
INCENDIO LTDA

ADVOGADO LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB:
338036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANY DE OLIVEIRA BOTACIO
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

- SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

Processo Nº ROT-0001074-93.2023.5.09.0653

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE EDNALDO CIRIACO DOS SANTOS
ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)

RECORRIDO JULIANA GIBIM DE SOUZA - ME
ADVOGADO CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)

RECORRIDO SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO CIRIACO DOS SANTOS
- JULIANA GIBIM DE SOUZA - ME
- SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES LTDA - ME

Processo Nº ROT-0001078-70.2023.5.09.0673

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)

RECORRIDO JOAO VICTOR DA SILVA NABARRETE
ADVOGADO CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)

RECORRIDO SELLETA SERVICOS LTDA
ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- JOAO VICTOR DA SILVA NABARRETE
- SELLETA SERVICOS LTDA

Processo Nº RORSum-0001095-69.2023.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)

RECORRENTE JESSICA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)

RECORRIDO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)

RECORRIDO JESSICA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
- JESSICA DA SILVA NASCIMENTO

Processo Nº RORSum-0001102-90.2023.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO LUCAS MARCAL FORNAZIERO

RECORRIDO IVAN DE LIMA(OAB: 53452/PR)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO LUCAS MARCAL FORNAZIERO

ADVOGADO IVAN DE LIMA(OAB: 53452/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- LUCAS MARCAL FORNAZIERO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0001109-70.2022.5.09.0012

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE KARL HEINZ NEUFELD
ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)

ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)

ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)

RECORRIDO FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO GIOVANA MICHELIN LETTI(OAB: 44303/RS)

RECORRIDO FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)

RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO(OAB: 150685/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
- FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
- KARL HEINZ NEUFELD
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0001116-77.2022.5.09.0007

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE LOG20 LOGISTICA S/A
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECORRENTE SERGIO WYNNEK
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 RECORRIDO LOG20 LOGISTICA S/A
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECORRIDO SERGIO WYNNEK
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- LOG20 LOGISTICA S/A
- SERGIO WYNNEK

Processo Nº RORSum-0001121-90.2023.5.09.0128

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE JEAN WILFRID CARMILUS
 ADVOGADO JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
 RECORRIDO COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- JEAN WILFRID CARMILUS

Processo Nº ROT-0001124-72.2022.5.09.0001

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE JANETE APARECIDA FREITAS DO PRADO
 ADVOGADO ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
 RECORRIDO ADRIANA GONCALVES COMANDULLI
 ADVOGADO THAINE MARA KOVALESKI(OAB: 75448/PR)
 RECORRIDO LUIS ROBERTO SIMAO ZANCISKOSKI
 ADVOGADO THAINE MARA KOVALESKI(OAB: 75448/PR)
 RECORRIDO OFA CO. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 ADVOGADO THAINE MARA KOVALESKI(OAB: 75448/PR)
 RECORRIDO OFA PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO THAINE MARA KOVALESKI(OAB: 75448/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA GONCALVES COMANDULLI
- JANETE APARECIDA FREITAS DO PRADO
- LUIS ROBERTO SIMAO ZANCISKOSKI
- OFA CO. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- OFA PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Processo Nº ROT-0001136-41.2022.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE FAMA SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EIRELI
 ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 RECORRENTE GOTTAGUI SERVICOS DE TELEATENDIMENTO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
 ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 RECORRENTE NILTON BENEDITO MANCINO
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 ADVOGADO RAFAEL IZIDORO BELLO GONCALVES SILVA(OAB: 259261/SP)
 RECORRIDO BIOSTAR COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI
 ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 RECORRIDO FAMA SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EIRELI
 ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 RECORRIDO GOTTAGUI SERVICOS DE TELEATENDIMENTO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
 ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 RECORRIDO JULIO CESAR DELLA LIBERA - ME
 ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 RECORRIDO NILTON BENEDITO MANCINO
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 ADVOGADO RAFAEL IZIDORO BELLO GONCALVES SILVA(OAB: 259261/SP)
 RECORRIDO SHOP EXPRESS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOSTAR COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI
- FAMA SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EIRELI
- GOTTAGUI SERVICOS DE TELEATENDIMENTO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
- JULIO CESAR DELLA LIBERA - ME

- NILTON BENEDITO MANCINO
- SHOP EXPRESS EIRELI - EPP

Processo Nº ROT-0001137-28.2022.5.09.0662

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE ALTAIR PEDRO WERLANG
ADVOGADO CELSO CORDEIRO(OAB: 18560/PR)
RECORRIDO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR PEDRO WERLANG
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Processo Nº RORSum-0001143-90.2023.5.09.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE LETICYA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECORRIDO WERNECK E VENUTO LTDA
ADVOGADO LORRAN BRAYHAN VENUTO GOMES(OAB: 170082/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICYA PEREIRA RODRIGUES
- WERNECK E VENUTO LTDA

Processo Nº RORSum-0001144-83.2023.5.09.0662

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE Oi S.A
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO JOAO VITOR PEREIRA
ADVOGADO GISELE YOSHIKO HOTTA(OAB: 40721/PR)
RECORRIDO SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR PEREIRA
- Oi S.A
- SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

Processo Nº ROT-0001147-70.2022.5.09.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 59547/PR)
RECORRENTE MARCEL MARTINS DE LIMA
ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
RECORRIDO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 59547/PR)
RECORRIDO MARCEL MARTINS DE LIMA
ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- MARCEL MARTINS DE LIMA

Processo Nº ROT-0001148-09.2023.5.09.0020

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE MUNICIPIO DE MARINGA
RECORRIDO H SEG - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO WAGNER RAMOS(OAB: 13955/PR)
RECORRIDO JOSE CARLOS SERAFIM
ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- H SEG - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- JOSE CARLOS SERAFIM
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE MARINGA

Processo Nº RORSum-0001178-22.2023.5.09.0965

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE KEROLIN KAROLAINE FIGUEIREDO BILHAR
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECORRIDO SAO JOSE DOS PINHAIS CENTRO ODONTOLOGICO DOUTOR DO POVO LTDA
ADVOGADO KLEBER DO AMARAL MOREIRA(OAB: 285705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEROLIN KAROLAINE FIGUEIREDO BILHAR
- SAO JOSE DOS PINHAIS CENTRO ODONTOLOGICO DOUTOR DO POVO LTDA

Processo Nº RORSum-0001179-02.2023.5.09.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE MARIA DA PENHA DA SILVA
ADVOGADO GRAZIELLI MOREIRA LEMES(OAB: 108734/PR)
RECORRIDO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO RAFAEL WOBETO DE ARAUJO(OAB: 31038/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
- MARIA DA PENHA DA SILVA

Processo Nº RORSum-0001189-51.2023.5.09.0965

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE	ADVOGADO	LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS	RECORRIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECORRENTE	CRBS S/A	ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)	ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)	RECORRIDO	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA
RECORRIDO	JOSE KELVIN DOUGLAS FERREIRA	ADVOGADO	LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
ADVOGADO	MARCELLO SCAGLIONI FLORES(OAB: 77032/PR)	RECORRIDO	LEANDRO JOSE MORAES DA CRUZ
Intimado(s)/Citado(s):		ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA ANCAV KRAFT(OAB: 105624/PR)
- CRBS S/A			
- JOSE KELVIN DOUGLAS FERREIRA			

Processo Nº RORSum-0001189-23.2023.5.09.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	DIONE DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECORRENTE	UNITA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
RECORRIDO	DIONE DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECORRIDO	UNITA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONE DA SILVA BOTELHO
- UNITA COOPERATIVA CENTRAL

Processo Nº RORSum-0001192-40.2023.5.09.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
RECORRENTE	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA
- LEANDRO JOSE MORAES DA CRUZ

Processo Nº RORSum-0001193-61.2022.5.09.0662

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	LUCIMARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECORRENTE	MARINGA MEDICINA NUCLEAR LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
RECORRIDO	LUCIMARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECORRIDO	MARINGA MEDICINA NUCLEAR LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA DO NASCIMENTO
- MARINGA MEDICINA NUCLEAR LTDA - EPP

Processo Nº ROT-0001199-56.2022.5.09.0084

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	LEANDRO DE FREITAS
ADVOGADO	SAMUEL RANGEL DE MIRANDA(OAB: 50648/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECORRIDO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE FREITAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICÍPIO DE CURITIBA
- OZZ SAÚDE - EIRELI

Processo Nº RORSum-0001212-21.2023.5.09.0084

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE ARIEL MENDONCA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECORRIDO JUMPER PROFISSÕES E IDIOMAS LTDA
 ADVOGADO IZABELLE GOFMAN(OAB: 51089/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL MENDONCA CARDOSO DE OLIVEIRA
- JUMPER PROFISSÕES E IDIOMAS LTDA

Processo Nº ROT-0001218-70.2023.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE EMILI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA(OAB: 13412/RO)
 ADVOGADO EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
 RECORRIDO ANDINA LTDA
 ADVOGADO MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
 ADVOGADO CASSIANO RICARDO REGIS(OAB: 29067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDINA LTDA
- EMILI FERREIRA DA SILVA

Processo Nº RORSum-0001240-31.2023.5.09.0652

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS CABULON(OAB: 38226/PR)
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRIDO EMERSON ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO ROBSON FALCAO VIEIRA(OAB: 61892/PR)
 RECORRIDO ITRADE MARKETING SMOLLAN BRASIL LTDA.
 ADVOGADO FABIO ANDRE DOS SANTOS LEITE(OAB: 234001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
- EMERSON ANTONIO DOS SANTOS
- ITRADE MARKETING SMOLLAN BRASIL LTDA.

Processo Nº RORSum-0001243-32.2023.5.09.0863

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE RENAN PEDRANGELO DE SIQUEIRA

ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECORRIDO PRIMANI ALINHAMENTO - EIRELI
 ADVOGADO LETICIA CARLINI MENDES RIBEIRO(OAB: 350470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMANI ALINHAMENTO - EIRELI
- RENAN PEDRANGELO DE SIQUEIRA

Processo Nº RORSum-0001304-12.2023.5.09.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 RECORRIDO IGOR GUSTAVO PAITAX VIEIRA
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS DO AMARAL ROCHA DE OLIVEIRA PESSOA(OAB: 119589/PR)
 ADVOGADO BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN(OAB: 39395/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- IGOR GUSTAVO PAITAX VIEIRA

Processo Nº RORSum-0001327-73.2023.5.09.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE CLEVERSON AZEVEDO DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO BARCELOS BICA(OAB: 114417/PR)
 RECORRIDO NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA
 ADVOGADO LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)
 RECORRIDO UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO RAFAEL BRAGA SCHMITT(OAB: 111514/PR)
 ADVOGADO GIOVANNA PIRES(OAB: 50570/PR)
 ADVOGADO ROBERTA SANTIAGO SARMENTO(OAB: 37005/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON AZEVEDO DOS SANTOS
- NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA
- UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS

Processo Nº ROT-0001375-40.2023.5.09.0653

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS
 ADVOGADO VICTOR HUGO MAGRI CARNAVALE(OAB: 90428/PR)
 ADVOGADO GABRIEL HENRIQUE MOLINA(OAB: 115722/PR)

ADVOGADO DIEGO DAVID RAMIRES(OAB: 85256/PR)
 RECORRIDO SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA
 ADVOGADO RAFAEL JEAN TIRAPELLE(OAB: 76857/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS
 - SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA

Processo Nº RORSum-0001408-27.2023.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE GUTEMBERG SOUSA DE JESUS
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECORRIDO J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
 ADVOGADO DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
 ADVOGADO RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
 RECORRIDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG SOUSA DE JESUS
 - J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº ROT-0001490-92.2022.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MUNICIPIO DE ARAUCARIA
 RECORRENTE ORNANDO CORDEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECORRIDO CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO EDIANE NEVES DE ANDRADE(OAB: 87632/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE ARAUCARIA
 RECORRIDO ORNANDO CORDEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - MUNICIPIO DE ARAUCARIA
 - ORNANDO CORDEIRO DA CRUZ

Processo Nº ROT-0001493-47.2022.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA
 ADVOGADO LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
 RECORRENTE LEANDRO BUENO DE AZEVEDO
 ADVOGADO REINALDO ORLANDINE(OAB: 25723/PR)
 RECORRIDO EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA
 ADVOGADO LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
 RECORRIDO LEANDRO BUENO DE AZEVEDO
 ADVOGADO REINALDO ORLANDINE(OAB: 25723/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA
 - LEANDRO BUENO DE AZEVEDO

Processo Nº ROT-0001501-35.2017.5.09.0513

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA
 ADVOGADO ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
 ADVOGADO RAISSA SARAIVA FERREIRA(OAB: 65769/PR)
 ADVOGADO SINEIDE APARECIDA VIARO(OAB: 15434/PR)
 ADVOGADO JORGE CUSTODIO FERREIRA(OAB: 16795/PR)
 RECORRIDO GRAUNA CONSTRUcoes CIVIS EIRELI
 ADVOGADO LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN(OAB: 21345/PR)
 RECORRIDO IRTHA ENGENHARIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 RECORRIDO LIRA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE VICENTE PIRES(OAB: 55417/PR)
 RECORRIDO PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
 ADVOGADO SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
 ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
 RECORRIDO VECTRA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO ROSANGELA KHATER(OAB: 43670-A/SC)
 ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAUNA CONSTRUcoes CIVIS EIRELI
 - IRTHA ENGENHARIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - LIRA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
 - PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
 - RICARDO SA DA MOTTA
 - SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA
 - VECTRA CONSTRUTORA LTDA

Processo Nº ROT-0001517-44.2023.5.09.0653

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

ADVOGADO ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)

ADVOGADO ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)

ADVOGADO THIAGO DA SILVA(OAB: 77515/PR)

ADVOGADO SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)

RECORRIDO CAMPASSI & CAMPASSI TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO MARIANE DA SILVA(OAB: 73062/PR)

ADVOGADO FERNANDA APARECIDA KNOPIK LOUZADA(OAB: 65664/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPASSI & CAMPASSI TRANSPORTES LTDA

- SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

Processo Nº ROT-0001638-22.2023.5.09.0023

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE DORLINEY KULIGOWSKI

ADVOGADO JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)

RECORRIDO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)

ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)

ADVOGADO PATRICIANE KELY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)

ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

- DORLINEY KULIGOWSKI

Processo Nº ROT-0001789-75.2023.5.09.0091

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO

RECORRIDO SONIA APARECIDA BRAS SCARPELINI

ADVOGADO ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI(OAB: 33474/PR)

ADVOGADO MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 70564/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO

- SONIA APARECIDA BRAS SCARPELINI

Processo Nº ROT-0001901-54.2014.5.09.0028

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ARNOR LIMA NETO

RECORRENTE M. R. F. D. L.

ADVOGADO WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

RECORRIDO B. D. B. S.

ADVOGADO GERALDO CHAMON JUNIOR(OAB: 118830/SP)

ADVOGADO MICHELLE CRISTINA TABORDA(OAB: 55369/PR)

ADVOGADO IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPES(OAB: 100652/PR)

ADVOGADO MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 59547/PR)

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA(OAB: 89716/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. D. B. S.

- M. R. F. D. L.

Processo Nº RORSum-0002392-97.2022.5.09.0669

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE CAMILLA BORGES DE LIMA

ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)

RECORRIDO SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA BORGES DE LIMA

- SEARA ALIMENTOS LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Despacho

Processo Nº ATOOrd-0000232-03.2021.5.09.0001

RECLAMANTE MURILO FISTER DA SILVA

ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)

RECLAMADO PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

PEPSICO DO BRASIL LTDA

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000232-03.2021.5.09.0001

RECLAMANTE MURILO FISTER DA SILVA
 ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
 RECLAMADO PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO FISTER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

MURILO FISTER DA SILVA

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000326-29.2013.5.09.0001

RECLAMANTE Sergio Gnoatto
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECLAMADO FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000326-29.2013.5.09.0001

RECLAMANTE Sergio Gnoatto
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECLAMADO FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- Sergio Gnoatto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Sergio Gnoatto

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000326-29.2013.5.09.0001

RECLAMANTE	Sergio Gnoatto
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECLAMADO	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

ITAU UNIBANCO S.A.

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do

art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001029-42.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	LAYANE TEREZA DA SILVA
ADVOGADO	ERIC ROSA DA SILVA GUIMARAES(OAB: 43096/PR)
ADVOGADO	JULIANA CAROLINA DE MIRANDA VENANCIO(OAB: 104162/PR)
RECLAMADO	RENATO DAVID MIRANDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ(OAB: 32732/PR)
RECLAMADO	RDM CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ(OAB: 32732/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
TESTEMUNHA	JOSEMERE DA LUZ CIRINO
TESTEMUNHA	MONIQUE CAROLINE TELES DE PROENÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DAVID MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

RENATO DAVID MIRANDA

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001029-42.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	LAYANE TEREZA DA SILVA
ADVOGADO	ERIC ROSA DA SILVA GUIMARAES(OAB: 43096/PR)
ADVOGADO	JULIANA CAROLINA DE MIRANDA VENANCIO(OAB: 104162/PR)
RECLAMADO	RENATO DAVID MIRANDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ(OAB: 32732/PR)

RECLAMADO RDM CONFECOES LTDA
 ADOGADO ALEXANDRE ARALDI
 GONZALEZ(OAB: 32732/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO
 TESTEMUNHA JOSEMERE DA LUZ CIRINO
 TESTEMUNHA MONIQUE CAROLINE TELES DE
 PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- RDM CONFECOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

RDM CONFECOES LTDA

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias,
 apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do
 art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001029-42.2022.5.09.0001

RECLAMANTE LAYANE TEREZA DA SILVA
 ADOGADO ERIC ROSA DA SILVA
 GUIMARAES(OAB: 43096/PR)
 ADOGADO JULIANA CAROLINA DE MIRANDA
 VENANCIO(OAB: 104162/PR)
 RECLAMADO RENATO DAVID MIRANDA
 ADOGADO ALEXANDRE ARALDI
 GONZALEZ(OAB: 32732/PR)
 RECLAMADO RDM CONFECOES LTDA
 ADOGADO ALEXANDRE ARALDI
 GONZALEZ(OAB: 32732/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO
 TESTEMUNHA JOSEMERE DA LUZ CIRINO
 TESTEMUNHA MONIQUE CAROLINE TELES DE
 PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYANE TEREZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

LAYANE TEREZA DA SILVA

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias,
 apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do
 art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001789-35.2015.5.09.0001

RECLAMANTE JOSE SEVERINO CASTRO
 ADOGADO WALDOMIRO FERREIRA
 FILHO(OAB: 5961/PR)
 ADOGADO CARLOS FABIANO
 RECHETELO(OAB: 50562/PR)
 ADOGADO CESAR LUIS PORTES ROCHA(OAB:
 51800/PR)
 RECLAMADO TLSV ENGENHARIA LTDA
 ADOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADOGADO ELISABETH REGINA
 VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB:
 22181/PR)
 ADOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE
 ANDRADE
 TERCEIRO UNIAO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TLSV ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

TLSV ENGENHARIA LTDA

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias,
 apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do
 art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001789-35.2015.5.09.0001

RECLAMANTE JOSE SEVERINO CASTRO
 ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
 ADVOGADO CARLOS FABIANO RECHETELO(OAB: 50562/PR)
 ADVOGADO CESAR LUIS PORTES ROCHA(OAB: 51800/PR)
 RECLAMADO TLSV ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

TELEFONICA BRASIL S.A.

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001789-35.2015.5.09.0001

RECLAMANTE JOSE SEVERINO CASTRO
 ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)

ADVOGADO CARLOS FABIANO RECHETELO(OAB: 50562/PR)
 ADVOGADO CESAR LUIS PORTES ROCHA(OAB: 51800/PR)
 RECLAMADO TLSV ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

JOSE SEVERINO CASTRO

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATSum-0000460-70.2024.5.09.0001**

RECLAMANTE Thiago Barreto Chaves
 ADVOGADO ARTHUR MATHIAS JUNGLES PACHECO(OAB: 104774/PR)
 RECLAMADO BROD BAKERY PADARIA E CONFEITARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Thiago Barreto Chaves

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte Thiago Barreto Chaves intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **25/06/2024 15:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 25/06/2024 15:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/durm5>
- ID da Reunião: 82478096578
- Senha: SZi4qaTbhW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/82478096578?pwd=ZFPOM0djT3Zzcml3YW5XRG5RV

GxpUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001827-17.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ADELSON PEREIRA DA PENHA
ADVOGADO	BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
RECLAMADO	JURISEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ARTIGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
RECLAMADO	JURISEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON PEREIRA DA PENHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dd4889 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **19/06/2024 15:00, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência. Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

Intimação:
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência.

O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001214-46.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	LUANA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECLAMADO	CREDPAGO SERVICOS DE COBRANCA S/A.
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA OLIVEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44f0ef1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

O vídeo da audiência realizada no dia 25/04/2024 só ficará disponível no PJE Mídia depois da oitiva das testemunhas.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001214-46.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	LUANA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO(OAB: 290372/SP)
RECLAMADO	CREDPAGO SERVICOS DE COBRANCA S/A.
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDPAGO SERVICOS DE COBRANCA S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44f0ef1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

O vídeo da audiência realizada no dia 25/04/2024 só ficará disponível no PJE Mídia depois da oitiva das testemunhas.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0174000-54.1990.5.09.0001

RECLAMANTE ALBERTO MIRANDA PEREIRA COELHO
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 RECLAMADO H.P. DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
 RECLAMADO HENRI PAUL PACH
 ADVOGADO NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA(OAB: 59953/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL LAPA FRASSON BASTOS(OAB: 102089/PR)
 ADVOGADO BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA BARSZCZ(OAB: 114354/PR)
 ADVOGADO CLEYTON CESAR ANTUNES DE BEM BUBOLA(OAB: 112033/PR)
 PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
 TERCEIRO 18º Registro de Imóveis de São Paulo
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO MIRANDA PEREIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d330235 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

RAYNNA BUSON LIMA MELO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Requer o executado HENRI PAUL PACH a restituição da penhora efetuada em sua conta bancária, sob alegação de que se trata de valores referentes a aposentadoria, necessários a sua subsistência.

Pois bem.

A partir dos extratos apresentados pelo réu, observa-se que, de fato, a penhora foi realizada sobre valores recebidos do INSS pelo executado.

Conforme interpretação majoritária da Seção Especializada deste E. Tribunal, considera-se impenhorável o salário, com exceção dos créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidentes de trabalho, os valores que excedam o teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social e as importâncias excedentes a 50 salários mínimos.

Nesse sentido o entendimento contido na OJ EX SE 36, de seguinte teor:

"(...)

VIII - Penhora de Salários. Revisão do Entendimento da Seção Especializada. CPC/2015 (art. 833, inciso IV e § 2º). Efetividade da prestação jurisdicional. Razoabilidade, proporcionalidade e ponderação.

VIII-A - A impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 não é aplicável à penhora para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem, o que inclui os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar.

VIII-B - Com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e observados a técnica da ponderação, bem assim os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixam-se, como regra geral, os seguintes parâmetros:

a) - Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

b) A apuração do limite mencionado no item a supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%;

c) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC);

d) Na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda. (Nova redação RA/SE/001/2023, disponibilizada no DEJT 09/06/2023)"

No presente caso, não se trata de crédito decorrente de acidente/doença do trabalho, bem como não existem elementos que indiquem a percepção de salário pela ré acima de 50 salários-mínimos ou acima do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Inviável, assim, a manutenção da penhora.

Ante o exposto, restitua-se ao executado HENRI PAUL PACH a penhora efetuada em sua conta bancária, através do próprio SISBAJUD.

Intimem-se o autor e a ré.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0174000-54.1990.5.09.0001

RECLAMANTE ALBERTO MIRANDA PEREIRA COELHO
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 RECLAMADO H.P. DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
 RECLAMADO HENRI PAUL PACH
 ADVOGADO NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA(OAB: 59953/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL LAPA FRASSON BASTOS(OAB: 102089/PR)
 ADVOGADO BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA BARSZCZ(OAB: 114354/PR)
 ADVOGADO CLEYTON CESAR ANTUNES DE BEM BUBOLA(OAB: 112033/PR)
 PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
 TERCEIRO INTERESSADO 18º Registro de Imóveis de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRI PAUL PACH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d330235 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

RAYNNA BUSON LIMA MELO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Requer o executado HENRI PAUL PACH a restituição da penhora efetuada em sua conta bancária, sob alegação de que se trata de valores referentes a aposentadoria, necessários a sua subsistência.

Pois bem.

A partir dos extratos apresentados pelo réu, observa-se que, de fato, a penhora foi realizada sobre valores recebidos do INSS pelo executado.

Conforme interpretação majoritária da Seção Especializada deste E. Tribunal, considera-se impenhorável o salário, com exceção dos créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidentes de trabalho, os valores que excedam o teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social e as importâncias excedentes a 50 salários mínimos.

Nesse sentido o entendimento contido na OJ EX SE 36, de seguinte

teor:

"(...)

VIII - Penhora de Salários. Revisão do Entendimento da Seção Especializada. CPC/2015 (art. 833, inciso IV e § 2º). Efetividade da prestação jurisdicional. Razoabilidade, proporcionalidade e ponderação.

VIII-A - A impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 não é aplicável à penhora para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem, o que inclui os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar.

VIII-B - Com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e observados a técnica da ponderação, bem assim os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixam-se, como regra geral, os seguintes parâmetros:

a) - Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

b) A apuração do limite mencionado no item a supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%;

c) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC);

d) Na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda. (Nova redação RA/SE/001/2023, disponibilizada no DEJT 09/06/2023)"

No presente caso, não se trata de crédito decorrente de acidente/doença do trabalho, bem como não existem elementos que indiquem a percepção de salário pela ré acima de 50 salários-mínimos ou acima do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Inviável, assim, a manutenção da penhora.

Ante o exposto, restitua-se ao executado HENRI PAUL PACH a penhora efetuada em sua conta bancária, através do próprio SISBAJUD.

Intimem-se o autor e a ré.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001140-89.2023.5.09.0001

RECLAMANTE M.M.T.
 ADVOGADO SERGIO RODRIGUES DE CAMPOS(OAB: 106157/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
 RECLAMADO A.P.D.C.A.
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 PERITO D.L.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.M.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a416f5b.

Processo Nº CumPrSe-0000232-32.2023.5.09.0001

REQUERENTE JAIR SERGIO DOS PASSOS
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 ADVOGADO DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
 ADVOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
 ADVOGADO JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
 REQUERIDO ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f5ade proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

ANA LUCIA RISSO**Técnico Judiciário****DECISÃO**

Vistos, etc.

1. INTIME(M)-SE a(s) Reclamada(s) para garantir a execução, no prazo de 5 dias, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, sob pena de penhora, ficando a(s) Reclamada(s)

advertidas quanto à aplicação do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 525 do CPC, na hipótese de oposição de embargos à execução.

2. Caso sejam indicados bens sem a devida observância à gradação legal, VOLTEM conclusos para diligências através do SISBAJUD.
3. Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo ou garantia da execução (Fiança Bancária ou Seguro Garantia, art. 835, § 2º, do CPC), VOLTEM conclusos para diligências através do SISBAJUD.

VALOR DO DÉBITO, atualizado até 30/04/2024: R\$ 337.989,42.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000154-04.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ANDRESSA XAVIER PEREIRA VASCONCELOS LEAL
 ADVOGADO TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
 ADVOGADO JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
 RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
 PERITO ANDRESSA GERVASONI SAGRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f755456 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Despacho

Vistos, etc.

1. Para a realização da perícia médica, a expert Dra. Andressa Gervasoni Sagrado.
2. Intimem-se as partes, com prazo comum e preclusivo de 5 dias.

No silêncio, entender-se-á concordantes com referida substituição.

3. Ultrapassado o prazo, "in albis" ou sem qualquer insurgência das partes, intime-se o perito, nos termos da ata de f70d64d.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001479-96.2023.5.09.3671

RECLAMANTE AUGUSTO SANTOS HENEMANN
 ADVOGADO ELIANE FERNANDES
 DEGGERONE(OAB: 81617/PR)
 RECLAMADO JAMES JOSE DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO SIDNEI GILSON DOCKHORN(OAB:
 23159/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES JOSE DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 800ff7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que já houve realização de audiência inicial, conforme termo id 80dc405, designa-se, para INSTRUÇÃO, o dia **18/07/2024 09:30**, de forma TELEPRESENCIAL, renovadas as advertências de praxe, devendo as partes comparecer pessoalmente para depor, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do c. TST).

Deverão as partes trazer as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite, nos termos do art. 455, § 1º, do CPC.

Somente haverá intimação de testemunhas pelo Juízo nos casos descritos no parágrafo quarto do mesmo dispositivo, observando-se as regras dispostas no art. 455 e parágrafos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000154-04.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ANDRESSA XAVIER PEREIRA
 VASCONCELOS LEAL
 ADVOGADO TUANNY ALVES HIRAI(OAB:
 95682/PR)
 ADVOGADO JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
 RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE
 INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM
 RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE
 BERNERT(OAB: 32779/PR)
 PERITO ANDRESSA GERVASONI SAGRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA XAVIER PEREIRA VASCONCELOS LEAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f755456 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Despacho

Vistos, etc.

1. Para a realização da perícia médica, a expert Dra. Andressa Gervasoni Sagrado.
 2. Intimem-se as partes, com prazo comum e preclusivo de 5 dias. No silêncio, entender-se-á concordantes com referida substituição.
 3. Ultrapassado o prazo, "in albis" ou sem qualquer insurgência das partes, intime-se o perito, nos termos da ata de f70d64d.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001479-96.2023.5.09.3671

RECLAMANTE AUGUSTO SANTOS HENEMANN
 ADVOGADO ELIANE FERNANDES
 DEGGERONE(OAB: 81617/PR)
 RECLAMADO JAMES JOSE DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO SIDNEI GILSON DOCKHORN(OAB:
 23159/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO SANTOS HENEMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 800ff7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que já houve realização de audiência inicial, conforme termo id 80dc405, designa-se, para INSTRUÇÃO, o dia **18/07/2024 09:30**, de forma TELEPRESENCIAL, renovadas as advertências de praxe, devendo as partes comparecer pessoalmente para depor, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do c. TST).

Deverão as partes trazer as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC). Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite, nos termos do art. 455, § 1º, do CPC. Somente haverá intimação de testemunhas pelo Juízo nos casos descritos no parágrafo quarto do mesmo dispositivo, observando-se as regras dispostas no art. 455 e parágrafos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000430-35.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	GUILHERME DA SILVA COSTA
ADVOGADO	TAINARA FERNANDES(OAB: 83554/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b228cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **12/06/2024 14:30, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJu>

r=1

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência. **Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.**

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000483-16.2024.5.09.0001

REQUERENTES	WILLIAN DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
REQUERENTES	DENSO DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DE SOUZA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8310c9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 855-D da CLT, designa-se audiência UNA para o dia **06/05/2024 08:20, de forma telepresencial, uma vez que os autos tramitam no Juízo 100% digital, através da Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, com vistas à apreciação do acordo extrajudicial apresentado..

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

A requerente empregadora deverá regularizar sua representação processual, a data da audiência, sob pena de não homologação do acordo.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001020-94.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	LAYSLA STELLIN DE FARIA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO	RL GESTAO EXECUTIVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYSLA STELLIN DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c26f0cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, à vista da certidão às 5a9834f, informe o atual e correto endereço da reclamada, ou requeira o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I e IV, do CPC.

Redesigno audiência para 19/06/2024 às 14:30 - Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

Informado, notifique-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000404-37.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	WILLIAM PEREIRA BORGES
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
ADVOGADO	HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)
RECLAMADO	VIKS EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM PEREIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce3ad31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Para audiência UNA, designa-se o dia **12/06/2024 15:00, de forma PRESENCIAL**, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-

Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000150-83.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	THAMARA SKORIE RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL MAIK HENRIQUE MORAIS(OAB: 107298/PR)
ADVOGADO	PATRICIA RUPPEL MESQUITA(OAB: 86374/PR)
RECLAMADO	MEDALHAO PERSA COMERCIO DE JOIAS E TAPETES EIRELI
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMARA SKORIE RODRIGUES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b65bf05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Vara do Trabalho.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000150-83.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	THAMARA SKORIE RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL MAIK HENRIQUE MORAIS(OAB: 107298/PR)
ADVOGADO	PATRICIA RUPPEL MESQUITA(OAB: 86374/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO MEDALHAO PERSA COMERCIO DE JOIAS E TAPETES EIRELI
 ADVOGADO MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDALHAO PERSA COMERCIO DE JOIAS E TAPETES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b65bf05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Vara do Trabalho.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000481-46.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ADRIANO RODRIGUES
 ADVOGADO THAINE MARA KOVALESKI(OAB: 75448/PR)
 RECLAMADO VIACAO CIDADE SORRISO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6a614c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência INICIAL para o dia **10/06/2024 08:15, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser notificadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, informar se concorda com a realização da audiência INICIAL na forma telepresencial, nos termos do art. 3º, § 5º da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000480-61.2024.5.09.0001

RECLAMANTE AMANDA DA CONCEICAO MONTEIRO
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)

RECLAMADO

TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DA CONCEICAO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb433f9
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Para audiência inicial, designa-se o dia **10/06/2024 08:10, de forma****PRESENCIAL**, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-

Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000482-31.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	THALLIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALLIA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba68a7
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **Nenhuma audiência designada, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC). Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência. Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser notificadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000466-77.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	ROBERTO VENTURA SOARES
ADVOGADO	MOACIR SALMORIA(OAB: 18325/PR)
ADVOGADO	BRUNA RIGOBELLO LUIZ(OAB: 53356/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL(OAB: 33823/PR)
ADVOGADO	THAIS CRISTINE DE ARAUJO(OAB: 117454/PR)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0881f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o comparecimento espontâneo, apenas intime-se a ré, por seu procurador, acerca da audiência INICIAL designada para o dia **08/05/2024 08:15**, de forma presencial, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023, ocasião em que deverá comparecer pessoalmente ou por meio de preposto, bem como poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT).

O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado

designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo concordância expressa ou tácita na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma telepresencial, hipótese na qual será disponibilizado, mediante certidão nos autos, link de acesso à audiência, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000476-24.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	FLAVIA LARISSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEILANE TREVISAN MORAES(OAB: 34561/PR)
RECLAMADO	LINEA PROMOTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA LARISSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 704f73b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **26/06/2024 15:00, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das

testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia> Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link : <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000471-02.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	YARA VIEIRA BARROS FRANCISCO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	RBOIKO VESTUARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA VIEIRA BARROS FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 432641d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **26/06/2024 13:30, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia> Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link : <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência.

O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou

pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000422-58.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	GLAUCE DAYANA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	GEYSE DE SOUSA GAIA(OAB: 32661/PA)
RECLAMADO	SO EMPADAS MINEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCE DAYANA DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a00080 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Não vislumbro a possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, como pretendido pela autora, sem antes ouvir a parte contrária.

2. Destarte, determino seja intimada a ré para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela demandante.

3. Após a manifestação, ou decorrido o prazo para esta, deverão os autos vir conclusos para nova análise.

4. Designo audiência para 12/06/2024 às 14:00 - Una por videoconferência (rito sumaríssimo) .

5. Dê-se ciência à parte autora.

6. Notifiquem-se a ré.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000367-10.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	FELIPE FRAGOSO PADILHA
ADVOGADO	JESSICA RAKSA(OAB: 66093/PR)
ADVOGADO	MILENA EMILYN RAKSA(OAB: 55487/PR)
RECLAMADO	SOCORRO COMERCIO DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	AMANDA PEREIRA RICARDO(OAB: 85127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FRAGOSO PADILHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2034dcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

O acordo noticiado nos autos será apreciado em audiência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000453-78.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	BRENDA ALINE NOVAK SIQUEIRA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)

RECLAMADO CONSTRUTORA KONDO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA ALINE NOVAK SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4997b2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Para audiência UNA, designa-se o dia **19/06/2024 13:30, de forma PRESENCIAL**, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000388-83.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	GABRIEL DANIEL URDANETA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e947903 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o comparecimento espontâneo, apenas intime-se a ré, por seu procurador, acerca da audiência INICIAL designada para o dia **27/06/2024 10:30**, de forma presencial, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023, ocasião em que deverá comparecer pessoalmente ou por meio de preposto, bem como poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT).

O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

*** se Juízo 100% digital***

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.**Havendo concordância expressa ou tácita na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma telepresencial, hipótese na qual será disponibilizado, mediante certidão nos autos, link de acesso à audiência, independentemente de nova intimação.**

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000367-10.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	FELIPE FRAGOSO PADILHA
ADVOGADO	JESSICA RAKSA(OAB: 66093/PR)
ADVOGADO	MILENA EMILYN RAKSA(OAB: 55487/PR)
RECLAMADO	SOCORRO COMERCIO DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	AMANDA PEREIRA RICARDO(OAB: 85127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCORRO COMERCIO DE BATERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2034dcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

O acordo noticiado nos autos será apreciado em audiência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000412-14.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	JONAS ADRIANO DIAS JUNIOR
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	CEVIPA - CENTRAL DE VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS ADRIANO DIAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed43ab5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **12/06/2024 13:30, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato

Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000468-47.2024.5.09.0001
RECLAMANTE BARBARA OGLIARI TAGLIANI

ADVOGADO NAYLIN NICOLLE PAIXAO
NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO HOUSEASY SERVICOS DE
AUTOMACAO DIGITAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA OGLIARI TAGLIANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 155d9a0
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **19/06/2024 14:00, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link : <https://www.trt9.jus.br/pautaelectronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser notificadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada,

hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência.

O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000455-48.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ISAC DE OLIVEIRA FAGUNDES
MACHADO
ADVOGADO WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB:
60150/PR)
RECLAMADO SEU SALDANHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAC DE OLIVEIRA FAGUNDES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cb63e7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

O presente despacho visa a corrigir erro material do despacho id c3da524, que designou audiência de forma presencial.

Esclareço o ato designado para a data de 16/05/2024 às 08:15 será por teleaudiência.

Link já informado nos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000465-92.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA
ADVOGADO	CLEBER EDUARDO ALBANEZ(OAB: 26725/PR)
RECLAMADO	DAIMON ANTONIO MIGUEL - CONSTRUCAO CIVIL
RECLAMADO	DK9 CONSTRUCAO KM LTDA
RECLAMADO	DK9 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff2ab98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA
Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Não vislumbro a possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, como pretendido pela autora, sem antes ouvir a parte contrária.
2. Destarte, determino seja intimada a ré para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela demandante.
3. Após a manifestação, ou decorrido o prazo para esta, deverão os autos vir conclusos para nova análise.
4. Designe-se audiência e notifiquem-se as Rés.
5. Dê-se ciência à parte autora.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000399-15.2024.5.09.0001

CONSIGNANTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
ADVOGADO	CHRISTIAN SCHRAMM JORGE(OAB: 25957/PR)
CONSIGNATÁRIO	NILTON CEZAR FABRO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8013986 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário/Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

O consignante já procedeu ao depósito do valor consignado.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, para audiência inicial, designa-se o dia **02/07/2024 10:30, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. Oficie-se ao INSS para que encaminhe certidão de dependentes do

de cujus habilitados perante àquela Autarquia, no prazo de 20 dias.

Ato seguinte, intime-se a consignante e notifique-se a parte consignatária.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000411-29.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	ADRIANO DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	MAINAR RAFAEL VIGANO(OAB: 25798/PR)
RECLAMADO	REDCODE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO CASTANHEIRAS
RECLAMADO	REDCODE PORTARIA REMOTA E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA
RECLAMADO	AGAPE MONITORAMENTO E EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI
RECLAMADO	RED CODE GESTAO DE CONDOMINIOS LTDA
RECLAMADO	COOP SERVICES COOPERATIVA DE TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DO NASCIMENTO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60dc0d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência INICIAL para o dia **09/05/2024 08:20, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020. O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link da reunião:

ID da reunião:

Senha:

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem

ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser notificadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, informar se concorda com a realização da audiência INICIAL na forma telepresencial, nos termos do art. 3º, § 5º da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000462-40.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	JEICY LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
RECLAMADO	GMP RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	SMART NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEICY LIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JEICY LIRA DE OLIVEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito

sumaríssimo)" designada para **26/06/2024 15:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 26/06/2024 15:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7xcnl>
- ID da Reunião: 85998042176
- Senha: l2z9Qo5V0q

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85998042176?pwd=UVRGbk1cnRiRm9DOFd1dEdUVFVPZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000464-10.2024.5.09.0001

RECLAMANTE

LUANA PINTO MENDES

ADVOGADO

VALDOMIRO CZAIKOWSKI
NETO(OAB: 11682/PR)

ADVOGADO

VICENTE GANTER DE
MORAES(OAB: 21794/PR)

RECLAMADO

AUTO POSTO ALINDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA PINTO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte LUANA PINTO MENDES intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **26/06/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 26/06/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/v2i8n>
- ID da Reunião: 85612145807
- Senha: Q4kpHDmiQ1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85612145807?pwd=Z3NCSHpuVEs0Mmp1eXdTVmVCdzVVdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000249-10.2019.5.09.0001

RECLAMANTE	LAURECI DA LUZ
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	LIGIA VALERIA BULLA
ADVOGADO	IGOR BARUSSI(OAB: 37909/PR)
RECLAMADO	MAXIPOUSO MORADIA PARA IDOSOS LTDA
ADVOGADO	IGOR BARUSSI(OAB: 37909/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS BOLIGNANI
ADVOGADO	IGOR BARUSSI(OAB: 37909/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS BOLIGNANI
- LIGIA VALERIA BULLA
- MAXIPOUSO MORADIA PARA IDOSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d6939c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, resolve o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR **ACOLHER** a pretensão deduzida nos embargos à execução interpostos por **JOSE CARLOS BOLIGNANI**, nos termos da fundamentação que, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

No trânsito em julgado, expeça-se ofício ao 4º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, solicitando o levantamento da penhora registrada na matrícula 32.426 (R-05, fl. 593 – ID 0f1b891). Quanto ao cancelamento da indisponibilidade CNIB, cumpra-se pela via eletrônica ou, no insucesso, mediante expedição de ofício ao referido Registro de Imóveis (Av-04, fl. 593 – ID 0f1b891).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000249-10.2019.5.09.0001

RECLAMANTE	LAURECI DA LUZ
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	LIGIA VALERIA BULLA
ADVOGADO	IGOR BARUSSI(OAB: 37909/PR)
RECLAMADO	MAXIPOUSO MORADIA PARA IDOSOS LTDA
ADVOGADO	IGOR BARUSSI(OAB: 37909/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS BOLIGNANI
ADVOGADO	IGOR BARUSSI(OAB: 37909/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURECI DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d6939c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, resolve o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR **ACOLHER** a pretensão deduzida nos embargos à execução interpostos por **JOSE CARLOS BOLIGNANI**, nos termos da fundamentação que, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

No trânsito em julgado, expeça-se ofício ao 4º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, solicitando o levantamento da penhora registrada na matrícula 32.426 (R-05, fl. 593 – ID 0f1b891). Quanto ao cancelamento da indisponibilidade CNIB, cumpra-se pela via eletrônica ou, no insucesso, mediante expedição de ofício ao referido Registro de Imóveis (Av-04, fl. 593 – ID 0f1b891).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000167-03.2024.5.09.0001

REQUERENTES	JOSE HAILTON NUNES
-------------	--------------------

ADVOGADO BRAULIO EDUARDO GARCIA(OAB: 78795/PR)
 REQUERENTES GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI
 ADVOGADO GISELI AMANTINO(OAB: 42763/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HAILTON NUNES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85d9d05
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA FRAZAO DA SILVA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000167-03.2024.5.09.0001

REQUERENTES JOSE HAILTON NUNES
 ADVOGADO BRAULIO EDUARDO GARCIA(OAB: 78795/PR)
 REQUERENTES GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI
 ADVOGADO GISELI AMANTINO(OAB: 42763/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85d9d05
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA FRAZAO DA SILVA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000473-69.2024.5.09.0001

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA CHARELLO(OAB: 61746/PR)
 ADVOGADO MURILO HADDAD DANTAS(OAB: 38653/PR)
 RECLAMADO IVO HAROLDO FRIEDRICH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 825176d
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
 Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Para audiência INICIAL, designa-se o dia **23/05/2024 13:17, de forma PRESENCIAL**, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo concordância expressa ou tácita na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma telepresencial, hipótese na qual será disponibilizado, mediante certidão nos autos, link de acesso à audiência, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000472-84.2024.5.09.0001

RECLAMANTE DOUGLAS HAKIM FERREIRA
 ADVOGADO ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS HAKIM FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a9da6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos documento de identificação do reclamante, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Para audiência inicial, designa-se o dia **22/05/2024 13:14, de forma**

PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-

Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000076-84.2024.5.09.0041

RECLAMANTE	MESAQUE MAXIMILIANO
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO AUGUST RODIN
ADVOGADO	NATALIA LADWIG PADILHA(OAB: 104927/PR)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO ROMANO(OAB: 21363/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO AUGUST RODIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19b8ba8

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Deixo de homologar, por ora, o acordo noticiado às fls. 220-221, porque entendo necessária ratificação pessoal do reclamante. Sendo assim, ante a proximidade da data, aguarde-se a audiência, ocasião em que o reclamante deverá comparecer pessoalmente para fins de ratificação da avença, sob pena de não homologação e arquivamento dos autos.

Em razão do atestado médico apresentado, defiro a participação da síndica da ré de forma telepresencial.

O acesso à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link da reunião: <https://url.trt9.jus.br/xj9tl>

ID da reunião: 83093294086

Senha de acesso: EmzdSJ2nPi

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000076-84.2024.5.09.0041

RECLAMANTE	MESAQUE MAXIMILIANO
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO AUGUST RODIN
ADVOGADO	NATALIA LADWIG PADILHA(OAB: 104927/PR)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO ROMANO(OAB: 21363/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MESAQUE MAXIMILIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19b8ba8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Deixo de homologar, por ora, o acordo noticiado às fls. 220-221, porque entendo necessária ratificação pessoal do reclamante.

Sendo assim, ante a proximidade da data, aguarde-se a audiência, ocasião em que o reclamante deverá comparecer pessoalmente para fins de ratificação da avença, sob pena de não homologação e arquivamento dos autos.

Em razão do atestado médico apresentado, defiro a participação da síndica da ré de forma telepresencial.

O acesso à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link da reunião: <https://url.trt9.jus.br/xj9tl>

ID da reunião: 83093294086

Senha de acesso: EmzdSJ2nPj

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço

eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

link eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000159-26.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	JANIL RODRIGUES NEVES
ADVOGADO	CAROLINE INABA VICENZI(OAB: 39732/PR)
RECLAMADO	RITMO LOGISTICA S/A
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)

ADVOGADO

SIMONE FONSECA
ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIL RODRIGUES NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cac51c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Retifique-se o erro material contido na ata de audiência de fls. 687 para que onde constou: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de **02/07/2024, às 13h30min**, de forma presencial OU telepresencial (Juízo 100% digital)." passe a constar "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de **02/07/2024, às 13h30min**, de forma telepresencial (Juízo 100% digital).".

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000110-76.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	ANDREIA MURARO RODE
ADVOGADO	EDILSON DO SOCORRO CORDEIRO(OAB: 51728/PR)
ADVOGADO	JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 45341/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR S.A.
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)
ADVOGADO	ANA LUIZA GRECCA CORDEIRO(OAB: 91919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MURARO RODE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17cd5c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Ciência às partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000234-65.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	SUELEN APARECIDA VIEIRA PADILHA
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
RECLAMADO	SPOT SERVICOS FACILITIES LTDA
RECLAMADO	DAJU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN APARECIDA VIEIRA PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca58c36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, à vista da certidão às fls. 55, informe o atual e correto endereço da reclamada **SPOT SERVICOS FACILITIES LTDA**, ou requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, com

fulcro no art. 485, I e IV, do CPC.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000159-26.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	JANIL RODRIGUES NEVES
ADVOGADO	CAROLINE INABA VICENZI(OAB: 39732/PR)
RECLAMADO	RITMO LOGISTICA S/A
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITMO LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cac51c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Retifique-se o erro material contido na ata de audiência de fls. 687 para que onde constou: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de **02/07/2024, às 13h30min**, de forma presencial OU telepresencial (Juízo 100% digital)." passe a constar "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de **02/07/2024, às 13h30min**, de forma telepresencial (Juízo 100% digital).".

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000110-76.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	ANDREIA MURARO RODE
ADVOGADO	EDILSON DO SOCORRO CORDEIRO(OAB: 51728/PR)
ADVOGADO	JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 45341/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR S.A.

ADVOGADO LIZIANE BLAESE CARDOSO
MACHADO(OAB: 41386/PR)

ADVOGADO ANA LUIZA GRECCA
CORDEIRO(OAB: 91919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17cd5c3
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Ciência às partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000815-17.2023.5.09.0001

RECLAMANTE RAPHAEL RODRIGO DA SILVEIRA
ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB:
59478/PR)

RECLAMADO FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.
ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL RODRIGO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39b711
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ao perito para que responda aos quesitos suplementares
formulados pela reclamante, fls. 426 e seguintes, no prazo de 05
dias.

Com a resposta nos autos, intemem-se as partes para manifestação
no prazo de 05 dias.

Em virtude dos prazos acima assinalados, impõe-se o adiamento da
audiência de encerramento da instrução processual, a qual fica
desde logo redesignada para o dia **29/05/2024 13:23 de forma
telepresencial**, facultado o comparecimento das partes.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de
videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/7za91>

ID da Reunião: 81024651105

Senha: k3k6sLTRPs

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem
ser obtidas no seguinte endereço
eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser
consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do
l i n k :

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Ciência às partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000815-17.2023.5.09.0001

RECLAMANTE RAPHAEL RODRIGO DA SILVEIRA
ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB:
59478/PR)

RECLAMADO FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.
ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39b711 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ao perito para que responda aos quesitos suplementares formulados pela reclamante, fls. 426 e seguintes, no prazo de 05 dias.

Com a resposta nos autos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 05 dias.

Em virtude dos prazos acima assinalados, impõe-se o adiamento da audiência de encerramento da instrução processual, a qual fica desde logo redesignada para o dia **29/05/2024 13:23 de forma telepresencial**, facultado o comparecimento das partes.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/7za91>

ID da Reunião: 81024651105

Senha: k3k6sLTRPs

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem

ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

link eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Ciência às partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000331-65.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	JULIO CESAR PERCICOTTY NASCIMENTO
ADVOGADO	GELSON BARBIERI(OAB: 17510/PR)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR PERCICOTTY NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 542792c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Nada obstante os apontamentos preliminares apresentados na petição de fls. 312, entendo que para cumprir a exigência do art. 840, §1º, da CLT, não é necessária a realização de cálculos minuciosos e complexos, mas, sim, simples apontamento dos valores, com base nas informações relatadas pelo próprio trabalhador, quanto à remuneração percebida e jornada de trabalho realizada, por exemplo.

Sendo assim, com fulcro no art. 321 do CPC, determino que a parte autora, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial, na forma consignada às fls. 248, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 840, §3º, da CLT.

Fluido o prazo, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000883-77.2021.5.09.0084

EXEQUENTE	ANTONIO AMILTON FERREIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e7cb7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

ANA LUCIA RISSO RIBEIRO

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que, em 05 dias, informe dados bancários para a transferência do saldo remanescente, conforme extrato de Id. 9cdc2dc.

Atente-se a parte para o fato de que somente será aceita indicação de conta bancária do procurador caso haja poderes específicos para recebimento de valores.

No silêncio, os valores serão liberados para SAQUE pessoalmente na agência bancária, uma vez que a indicação de conta extemporaneamente gera retrabalho à secretaria, prejudicando a

celeridade processual e ferindo o princípio da colaboração.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000463-25.2024.5.09.0001

RECLAMANTE JANAINA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO EDISON ALMIR MAGALHAES PINTO(OAB: 85434/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2337e75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Para audiência INICIAL, designa-se o dia **16/05/2024 13:14, de forma PRESENCIAL**, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo concordância expressa ou tácita na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma telepresencial, hipótese na qual será disponibilizado, mediante certidão nos autos, link de acesso à audiência, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000310-89.2024.5.09.0001

RECLAMANTE MARIANA CASTANHEIRA DE LIMA
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
 RECLAMADO HANDS TOTAL CARE PRESTACAO DE SERVICOS A SAUDE LTDA
 RECLAMADO UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS
 ADVOGADO PIERRE ANDREY RUTHES(OAB: 37281/PR)
 ADVOGADO WILSON SADAO SILVA YAMAGUTT(OAB: 88563/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CASTANHEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed14421 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento fa 2ª reclamada às fls. 108-109.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000477-09.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ANTONIO CEZAR RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO ANTONIO CEZAR RIBEIRO(OAB: 71568/PR)
 RECLAMADO ATP BARAQUIAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CEZAR RIBEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ANTONIO CEZAR RIBEIRO FILHO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **25/06/2024 15:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 25/06/2024 15:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ap0lr>
- ID da Reunião: 83141512857
- Senha: dLkml90awl

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83141512857?pwd=c3dpK3c2MkF0RjgwTy9mQW1RUVIDdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000484-98.2024.5.09.0001

RECLAMANTE AMANDA FAGUNDES GREIN
 ADVOGADO PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
 ADVOGADO YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
 RECLAMADO LELLELA PRODUTOS INFANTIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA FAGUNDES GREIN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte AMANDA FAGUNDES GREIN intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **12/06/2024 13:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 12/06/2024 13:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/gfrvd>
- ID da Reunião: 88095432698
- Senha: ewlGID7Nb0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88095432698?pwd=UzQ2cGordkxjVTFVUW9KZWpYMjB6dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000479-76.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ANTONIO AUGUSTO LIMA
 ADVOGADO MARCO AURELIO DE OLIVEIRA(OAB: 56312/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AUGUSTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ANTONIO AUGUSTO LIMA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **27/06/2024 14:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 27/06/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/iimhm>
- ID da Reunião: 86375247116

- Senha: v9T6d9jkb8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86375247116?pwd=Vm1SL053S3B0R0ZQZjBiSGV6W

[WVnqZz09](https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000610-85.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	ELIOMAR SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	N. ZEPPONE S.A.
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS ROCHA(OAB: 60721/PR)
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS MARTINS(OAB: 74033/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	DIEGO LUIZ BERTON
TERCEIRO INTERESSADO	IRMAOS MUFFATO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR SOUSA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 644bfdc

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos formulados por **ELIOMAR SOUSA DE ARAUJO** condenado-se a Ré **N. ZEPPONE S.A.** com juros e acréscimos legais, observados os fundamentos e critérios retro:

- salário a latere (integração) e reflexos;
- adicional de insalubridade e reflexos;
- labor extraordinário, intervalos e reflexos;
- FGTS 11,2%

Honorários do Patrono do Autor, a serem pagos pela Parte Ré, o montante equivalente a 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, considerando a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador (artigo 791-A, caput e §2º, I, III e IV da CLT).

Tendo havido sucumbência recíproca (CLT, art. 791-A, §3º), deverá o Autor satisfazer honorários de sucumbência ao Patrono da Ré, também em percentual de 10% a ser apurado sobre o valor dos pedidos julgado integralmente improcedentes, sendo pedidos indenização por danos morais pela doença ocupacional; indenização por danos materiais pela doença ocupacional; estabilidade; acúmulo de função.

Observe-se que em decorrência da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, pelo Excelso STF na ADI 5766, os honorários advocatícios deferidos pela sucumbência da Autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º do CPC, aplicando-se, no entanto, porquanto mais benéfico, o prazo trabalhista estabelecido no precitado par. 4º do art. 791-A da CLT. Assim, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Honorários à Perita **Denise Rebecchi Schultz** arbitrado de **R\$ 1.000,00**, a cargo da Ré.

Honorários ao Perito médico **Diego Luiz Berton** arbitrado de **R\$ 1.000,00** a serem requisitados na forma do Provimento SGP/CORREG 0001/2015.

Na requisição do pagamento dos honorários em questão deverá ser justificado que, tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita e da decisão do c. STF (ADI 5766), tem-se como inconstitucional a cobrança de honorários periciais de beneficiário da Justiça Gratuita.

Custas pela Ré no importe de R\$500,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$25.000,00 sujeitas à complementação.

Publique-se.

Intimem-se as Partes através de seus i. Procuradores.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000610-85.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	ELIOMAR SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	N. ZEPPONE S.A.
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS ROCHA(OAB: 60721/PR)
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS MARTINS(OAB: 74033/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	DIEGO LUIZ BERTON
TERCEIRO INTERESSADO	IRMAOS MUFFATO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- N. ZEPPONE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 644bfdc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos formulados por **ELIOMAR SOUSA DE ARAUJO** condenado-se a Ré **N. ZEPPONE S.A.** com juros e acréscimos legais, observados os fundamentos e critérios retro:

- salário a latere (integração) e reflexos;
- adicional de insalubridade e reflexos;
- labor extraordinário, intervalos e reflexos;
- FGTS 11,2%

Honorários do Patrono do Autor, a serem pagos pela Parte Ré, o montante equivalente a 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, considerando a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador (artigo 791-A, caput e §2º, I, III e IV da CLT).

Tendo havido sucumbência recíproca (CLT, art. 791-A, §3º), deverá o Autor satisfazer honorários de sucumbência ao Patrono da Ré, também em percentual de 10% a ser apurado

sobre o valor dos pedidos julgado integralmente improcedentes, sendo pedidos indenização por danos morais pela doença ocupacional; indenização por danos materiais pela doença ocupacional; estabilidade; acúmulo de função.

Observe-se que em decorrência da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, pelo Excelso STF na ADI 5766, os honorários advocatícios deferidos pela sucumbência da Autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º do CPC, aplicando-se, no entanto, porquanto mais benéfico, o prazo trabalhista estabelecido no preitado par. 4º do art. 791-A da CLT. Assim, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Honorários à Perita **Denise Rebecchi Schultz** arbitrado de **R\$ 1.000,00**, a cargo da Ré.

Honorários ao Perito médico **Diego Luiz Berton** arbitrado de **R\$ 1.000,00** a serem requisitados na forma do Provimento SGP/CORREG 0001/2015.

Na requisição do pagamento dos honorários em questão deverá ser justificado que, tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita e da decisão do c. STF (ADI 5766), tem-se como inconstitucional a cobrança de honorários periciais de beneficiário da Justiça Gratuita.

Custas pela Ré no importe de R\$500,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$25.000,00 sujeitas à complementação.

Publique-se.

Intimem-se as Partes através de seus i. Procuradores.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0005300-18.1990.5.09.0001

RECLAMANTE	JOSE KORCZEK
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
RECLAMADO	LIPPIZAN CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	REFRA RIO REFRATAMENTO E ISOLAMENTO TERMICO LTDA
RECLAMADO	VANDERLEI TADEU LUGLI
ADVOGADO	VANDERLEI TADEU LUGLI(OAB: 86562/SP)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

TERCEIRO
INTERESSADO

MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE KORCZEK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d17c920 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

RAYNNA BUSON LIMA MELO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Requer o executado VANDERLEI TADEU LUGLI a restituição da penhora efetuada em sua conta, no importe de R\$ 123,14 e R\$ 54,23, sob a alegação de que se tratam de valores referentes a aposentadoria, necessários ao custeio de suas necessidades básicas.

A partir dos extratos juntados aos autos, verifica-se que, de fato, a penhora incidiu sobre valores recebidos pela ré a título de aposentadoria. Conforme interpretação majoritária da Seção Especializada deste E. Tribunal (OJ EX SE 36, VIII):

"(...)

VIII - Penhora de Salários. Revisão do Entendimento da Seção Especializada. CPC/2015 (art. 833, inciso IV e § 2º). Efetividade da prestação jurisdicional. Razoabilidade, proporcionalidade e ponderação.

VIII-A - A impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 não é aplicável à penhora para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem, o que inclui os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar.

VIII-B - Com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e observados a técnica da ponderação, bem assim os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixam-se, como regra geral, os seguintes parâmetros:

a) - Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do

Regime Geral da Previdência Social.

b) A apuração do limite mencionado no item a supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%;

c) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC);

d) Na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda. (Nova redação RA/SE/001/2023, disponibilizada no DEJT 09/06/2023)"

No presente caso, não se trata de crédito decorrente de acidente/doença do trabalho, bem como não existem elementos que indiquem a percepção de valores pela ré acima de 50 salários-mínimos ou acima do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Inviável, assim, a manutenção da penhora.

Ante o exposto, restitua-se, através do próprio SISBAJUD, e independentemente de trânsito em julgado, a penhora de R\$ 123,14 e R\$ 54,23 ao executado VANDERLEI TADEU LUGLI, e efetue a transferência dos demais valores bloqueados, caso aja, para conta judicial vinculada aos presentes autos.

Intimem-se a ré e o autor para ciência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0005300-18.1990.5.09.0001

RECLAMANTE	JOSE KORCZEK
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
RECLAMADO	LIPPIZAN CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	REFRA RIO REFRATAMENTO E ISOLAMENTO TERMICO LTDA
RECLAMADO	VANDERLEI TADEU LUGLI
ADVOGADO	VANDERLEI TADEU LUGLI(OAB: 86562/SP)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI TADEU LUGLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d17c920 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

RAYNNA BUSON LIMA MELO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Requer o executado VANDERLEI TADEU LUGLI a restituição da penhora efetuada em sua conta, no importe de R\$ 123,14 e R\$ 54,23, sob a alegação de que se tratam de valores referentes a aposentadoria, necessários ao custeio de suas necessidades básicas.

A partir dos extratos juntados aos autos, verifica-se que, de fato, a penhora incidiu sobre valores recebidos pela ré a título de aposentadoria. Conforme interpretação majoritária da Seção Especializada deste E. Tribunal (OJ EX SE 36, VIII):

"(...)

VIII - Penhora de Salários. Revisão do Entendimento da Seção Especializada. CPC/2015 (art. 833, inciso IV e § 2º). Efetividade da prestação jurisdicional. Razoabilidade, proporcionalidade e ponderação.

VIII-A - A impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 não é aplicável à penhora para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem, o que inclui os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar.

VIII-B - Com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e observados a técnica da ponderação, bem assim os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixam-se, como regra geral, os seguintes parâmetros:

a) - Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

b) A apuração do limite mencionado no item a supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%;

c) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC);

d) Na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda. (Nova redação RA/SE/001/2023, disponibilizada no DEJT 09/06/2023)"

No presente caso, não se trata de crédito decorrente de acidente/doença do trabalho, bem como não existem elementos que indiquem a percepção de valores pela ré acima de 50 salários-mínimos ou acima do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Inviável, assim, a manutenção da penhora.

Ante o exposto, restitua-se, através do próprio SISBAJUD, e independentemente de trânsito em julgado, a penhora de R\$ 123,14 e R\$ 54,23 ao executado VANDERLEI TADEU LUGLI, e efetue a transferência dos demais valores bloqueados, caso aja, para conta judicial vinculada aos presentes autos.

Intimem-se a ré e o autor para ciência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000917-49.2017.5.09.0001

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO NOGAROLLI
ADVOGADO	JOSÉ EDILSON GONÇALVES(OAB: 50542/PR)
RECLAMADO	ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
ADVOGADO	CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/j8b8p>
- ID da Reunião: 84913142661
- Senha: XH2ltQhkrB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84913142661?pwd=VzhoekM4U2JIWEVQeDJRMnBZZ](https://br.zoom.us/j/84913142661?pwd=VzhoekM4U2JIWEVQeDJRMnBZZGRvUT09)

GRvUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000917-49.2017.5.09.0001

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO NOGAROLLI
ADVOGADO	JOSÉ EDILSON GONÇALVES(OAB: 50542/PR)
RECLAMADO	ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
ADVOGADO	CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO NOGAROLLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUIZ ALBERTO NOGAROLLI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/j8b8p>
- ID da Reunião: 84913142661
- Senha: XH2ltQhkrB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84913142661?pwd=VzhoekM4U2JIWEVQeDJRMnBZZ](https://br.zoom.us/j/84913142661?pwd=VzhoekM4U2JIWEVQeDJRMnBZZGRvUT09)

GRvUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000025-38.2020.5.09.0001

RECLAMANTE	ELENICE DE FATIMA ERCEGO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
RECLAMADO	JAIR ARAUJO FILHO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	DIAHYR ARAUJO KUTZKA
RECLAMADO	J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	JAIRO CARLOS ARAUJO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	AMALIA ANTONINA ARAUJO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RAVENA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE BENS LTDA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DOMINGUES(OAB: 41424/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE DE FATIMA ERCEGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ELENICE DE FATIMA ERCEGO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4nmp>
- ID da Reunião: 88114053785
- Senha: THBONKC2Mh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88114053785?pwd=Qmc3b3RPRFBhejNyM1V4MUtXWGIEZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000025-38.2020.5.09.0001

RECLAMANTE	ELENICE DE FATIMA ERCEGO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
RECLAMADO	JAIR ARAUJO FILHO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	DIAHYR ARAUJO KUTZKA
RECLAMADO	J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	JAIRO CARLOS ARAUJO

ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
 RECLAMADO AMALIA ANTONINA ARAUJO
 ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO RAVENA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE BENS LTDA
 ADVOGADO VICTOR HUGO DOMINGUES(OAB: 41424/PR)
 PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4nmpH>
- ID da Reunião: 88114053785
- Senha: THBONKC2Mh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88114053785?pwd=Qmc3b3RPRFBhejNyM1V4MUtX](http://br.zoom.us/j/88114053785?pwd=Qmc3b3RPRFBhejNyM1V4MUtXWGIEZz09)

WGIEZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000025-38.2020.5.09.0001

RECLAMANTE	ELENICE DE FATIMA ERCEGO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
RECLAMADO	JAIR ARAUJO FILHO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	DIAHYR ARAUJO KUTZKA
RECLAMADO	J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	JAIRO CARLOS ARAUJO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	AMALIA ANTONINA ARAUJO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RAVENA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE BENS LTDA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DOMINGUES(OAB: 41424/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO CARLOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JAIRO CARLOS ARAUJO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

para **21/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4nmpH>
- ID da Reunião: 88114053785
- Senha: THBONKC2Mh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88114053785?pwd=Qmc3b3RPRFBhejNyM1V4MUtXWGIEZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000025-38.2020.5.09.0001

RECLAMANTE ELENICE DE FATIMA ERCEGO

ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA
JOAQUIM(OAB: 34487/PR)

ADVOGADO FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB:
21616/PR)

RECLAMADO	JAIR ARAUJO FILHO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	DAHRYR ARAUJO KUTZKA
RECLAMADO	J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	JAIRO CARLOS ARAUJO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	AMALIA ANTONINA ARAUJO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RAVENA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE BENS LTDA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DOMINGUES(OAB: 41424/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR ARAUJO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JAIR ARAUJO FILHO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4nmpH>
- ID da Reunião: 88114053785
- Senha: THBONKC2Mh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudienca.shtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88114053785?pwd=Qmc3b3RPRFBhejNyM1V4MUtX](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88114053785?pwd=Qmc3b3RPRFBhejNyM1V4MUtX)

WGIEZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudienca.shtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000025-38.2020.5.09.0001

RECLAMANTE	ELENICE DE FATIMA ERCEGO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
RECLAMADO	JAIR ARAUJO FILHO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	DIAHYR ARAUJO KUTZKA
RECLAMADO	J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	JAIRO CARLOS ARAUJO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	AMALIA ANTONINA ARAUJO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RAVENA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE BENS LTDA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DOMINGUES(OAB: 41424/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMALIA ANTONINA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte AMALIA ANTONINA ARAUJO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4nmpH>
- ID da Reunião: 88114053785
- Senha: THBONKC2Mh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudienca.shtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88114053785?pwd=Qmc3b3RPRFBhejNyM1V4MUtX](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88114053785?pwd=Qmc3b3RPRFBhejNyM1V4MUtX)

WGIEZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudienca.shtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010929-59.2016.5.09.0001

RECLAMANTE	PEDRO PADILHA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	ANTONIO TEIXEIRA NETO
RECLAMADO	CAMARGO NETO LTDA
ADVOGADO	THIAGO BETINARDI(OAB: 63837/PR)
RECLAMADO	DIONATAN CAMARGO TEIXEIRA
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PADILHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDRO PADILHA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/a9iy2>
- ID da Reunião: 84608254090
- Senha: tWtQ5uVtyy

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84608254090?pwd=ZmZoVFFjczBVY0ZLbUx2SztQtQ011UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010929-59.2016.5.09.0001

RECLAMANTE	PEDRO PADILHA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	ANTONIO TEIXEIRA NETO
RECLAMADO	CAMARGO NETO LTDA
ADVOGADO	THIAGO BETINARDI(OAB: 63837/PR)
RECLAMADO	DIONATAN CAMARGO TEIXEIRA
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARGO NETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CAMARGO NETO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por

videoconferência - semana nacional de conciliação

- Data: 21/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/a9iy2>
- ID da Reunião: 84608254090
- Senha: tWtQ5uVtyy

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84608254090?pwd=ZmZoVFFjczBVY0ZLbUx2SztQ011UT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000829-69.2021.5.09.0001

RECLAMANTE	PAULA PRISCILA LEOPOLDINO
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	KEILA CAMARGO FRANCO
RECLAMADO	CLEIDE DO ROCIO PEDROSA DA SILVA
RECLAMADO	CENTAURO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUEZTMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	K CAMARGO FRANCO - PIZZARIA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUEZTMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	DEJAIME RELIQUIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- K CAMARGO FRANCO - PIZZARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte K CAMARGO FRANCO - PIZZARIA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0q0sn>
- ID da Reunião: 84072193906
- Senha: DHD2XEAVkz

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84072193906?pwd=em8zSHNYaEpjeWxVTTRYYYTQ0TnRidz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000829-69.2021.5.09.0001

RECLAMANTE	PAULA PRISCILA LEOPOLDINO
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	KEILA CAMARGO FRANCO
RECLAMADO	CLEIDE DO ROCIO PEDROSA DA SILVA
RECLAMADO	CENTAURO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	K CAMARGO FRANCO - PIZZARIA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	DEJAIME RELIQUIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTAURO PIZZARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CENTAURO PIZZARIA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0q0sn>
- ID da Reunião: 84072193906
- Senha: DHD2XEAVkz

Caso o link acima não funcione:

- 1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84072193906?pwd=em8zSHNYaEpjeWxVTTRYQTQ0

TnRidz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000829-69.2021.5.09.0001

RECLAMANTE	PAULA PRISCILA LEOPOLDINO
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	KEILA CAMARGO FRANCO
RECLAMADO	CLEIDE DO ROCIO PEDROSA DA SILVA
RECLAMADO	CENTAURO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	K CAMARGO FRANCO - PIZZARIA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	DEJAIME RELIQUIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA PRISCILA LEOPOLDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PAULA PRISCILA LEOPOLDINO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom,

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0q0sn>
- ID da Reunião: 84072193906
- Senha: DHD2XEAVkz

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84072193906?pwd=em8zSHNYaEpjeWxVTTRYYYTQ0

TnRidz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000702-97.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	ALMERI LUIZA ROSSETTIM
ADVOGADO	FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
RECLAMADO	HAROLDO SILVA
ADVOGADO	ABDA LARISSA QUADROS WINTER(OAB: 108332/PR)

ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GUNHA(OAB: 46271/PR)
RECLAMADO	CASA DO REMANUFATURADOR, COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	ABDA LARISSA QUADROS WINTER(OAB: 108332/PR)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GUNHA(OAB: 46271/PR)
RECLAMADO	ADRIANA MENDES
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DO REMANUFATURADOR, COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte CASA DO REMANUFATURADOR, COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/d86m0>
- ID da Reunião: 81892361982
- Senha: CV2vjHY3B4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81892361982?pwd=VDFJYXUwb0FEMTQ2a3I1ZTlyV0

JEQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000702-97.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	ALMERI LUIZA ROSSETTIM
ADVOGADO	FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JUNIOR(OAB: 59471/PR)
RECLAMADO	HAROLDO SILVA
ADVOGADO	ABDA LARISSA QUADROS WINTER(OAB: 108332/PR)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GUNHA(OAB: 46271/PR)
RECLAMADO	CASA DO REMANUFATURADOR, COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	ABDA LARISSA QUADROS WINTER(OAB: 108332/PR)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GUNHA(OAB: 46271/PR)
RECLAMADO	ADRIANA MENDES
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte HAROLDO SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/d86m0>
- ID da Reunião: 81892361982
- Senha: CV2vjHY3B4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81892361982?pwd=VDFJYXUwb0FEMTQ2a3I1ZTlyV0

JEQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000702-97.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	ALMERI LUIZA ROSSETTIM
ADVOGADO	FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JUNIOR(OAB: 59471/PR)
RECLAMADO	HAROLDO SILVA
ADVOGADO	ABDA LARISSA QUADROS WINTER(OAB: 108332/PR)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GUNHA(OAB: 46271/PR)
RECLAMADO	CASA DO REMANUFATURADOR, COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	ABDA LARISSA QUADROS WINTER(OAB: 108332/PR)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GUNHA(OAB: 46271/PR)
RECLAMADO	ADRIANA MENDES

PERITO

JOSELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMERI LUIZA ROSSETTIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ALMERI LUIZA ROSSETTIM intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação"** designada para **21/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/d86m0>
- ID da Reunião: 81892361982
- Senha: CV2vjHY3B4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81892361982?pwd=VDFJYXUwb0FEMTQ2a3l1ZTlyV0JEQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000337-43.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	KEILA RUANNA FREITAS LAN
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	LEANDRA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA RUANNA FREITAS LAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte KEILA RUANNA FREITAS LAN intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação"** designada para **21/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7lajn>
- ID da Reunião: 84605592169
- Senha: hsBGFNFkva

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84605592169?pwd=SzhkQm1GbXAYQzdkSU4vcW82NmVGdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84605592169?pwd=SzhkQm1GbXAYQzdkSU4vcW82NmVGdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000337-43.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	KEILA RUANNA FREITAS LAN
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	LEANDRA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7lajn>
- ID da Reunião: 84605592169
- Senha: hsBGFNFkva

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84605592169?pwd=SzhkQm1GbXAYQzdkSU4vcW82NmVGdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84605592169?pwd=SzhkQm1GbXAYQzdkSU4vcW82NmVGdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1293100-39.1997.5.09.0001

RECLAMANTE	CLEUZA DA SILVA CASSEMIRO
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
RECLAMADO	SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
RECLAMADO	D V O FRANCO AGROPECUARIA ADM E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
RECLAMADO	DORA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO
RECLAMADO	J O F F CONSTRUÇÃO CIVIL ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECLAMADO	JOFRAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MANIQUE BARRETO(OAB: 25979/PR)
RECLAMADO	SETE QUEDAS VEICULOS LIMITADA
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	SCP/CDL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA DA SILVA CASSEMIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CLEUZA DA SILVA CASSEMIRO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zhy76>
- ID da Reunião: 81230475786
- Senha: 8Z1WrHxLDA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81230475786?pwd=SUJUKzBFd1VybVlrR3B0TFZPNjBKZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1293100-39.1997.5.09.0001

RECLAMANTE	CLEUZA DA SILVA CASSEMIRO
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
RECLAMADO	SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
RECLAMADO	D V O FRANCO AGROPECUARIA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECLAMADO	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
RECLAMADO	DORA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO
RECLAMADO	J O F F CONSTRUÇÃO CIVIL ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECLAMADO	JOFRAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MANIQUE BARRETO(OAB: 25979/PR)
RECLAMADO	SETE QUEDAS VEICULOS LIMITADA
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	SCP/CDL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOFRAN VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOFRAN VEICULOS LTDA intimada de que a

"**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zh76>
- ID da Reunião: 81230475786
- Senha: 8Z1WrHxLDA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81230475786?pwd=SUJUKzBFd1VybVlrR3B0TFZPNjBKZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81230475786?pwd=SUJUKzBFd1VybVlrR3B0TFZPNjBKZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000777-73.2021.5.09.0001

RECLAMANTE	VANESSA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	JACQUELINE SOLANAS MUNHOZ
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
PERITO	DANIEL SALVIA FERNANDES
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MARTINS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VANESSA MARTINS DO NASCIMENTO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**"

designada para **21/05/2024 14:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8uee2>
- ID da Reunião: 89614448394
- Senha: ZyhqLO0NPO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89614448394?pwd=Y051U2FLdXNSeVFYUk5KSEk5MlhEQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89614448394?pwd=Y051U2FLdXNSeVFYUk5KSEk5MlhEQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000777-73.2021.5.09.0001

RECLAMANTE	VANESSA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	JACQUELINE SOLANAS MUNHOZ
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
PERITO	DANIEL SALVIA FERNANDES
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 14:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8uee2>
- ID da Reunião: 89614448394
- Senha: ZyhqL00NPO

Caso o link acima não funcione:

- 1)-** é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89614448394?pwd=Y051U2FLdXNSeVFYUk5KSEk5MlhEQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89614448394?pwd=Y051U2FLdXNSeVFYUk5KSEk5MlhEQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000951-40.2021.5.09.0015

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ARION RIEDE
RECLAMADO	EL TOSTADOR COMERCIO DE CARNES LTDA
RECLAMADO	ALISSON SKRENSKI
RECLAMADO	VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	ACACIA NEGRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN ANDERSON HERVIS(OAB: 73580/PR)
RECLAMADO	ANDRE MACHADO LACERDA
RECLAMADO	EDSON FABIO MACIEL
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte PAULO ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA intimada de

que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**"

designada para **21/05/2024 14:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qbhsc>
- ID da Reunião: 84754110008
- Senha: GXlOpTy3N

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84754110008?pwd=WUxsWWRTelNSOE1QMmxOb1IlaWRDdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000951-40.2021.5.09.0015

RECLAMANTE PAULO ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ARION RIEDE
RECLAMADO	EL TOSTADOR COMERCIO DE CARNES LTDA
RECLAMADO	ALISSON SKRENSKI
RECLAMADO	VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	ACACIA NEGRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN ANDERSON HERVIS(OAB: 73580/PR)
RECLAMADO	ANDRE MACHADO LACERDA
RECLAMADO	EDSON FABIO MACIEL
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 14:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qbhsc>
- ID da Reunião: 84754110008
- Senha: GXlOpTy3N

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84754110008?pwd=WUxsWWRTelNSOE1QMmxOb1llaWRDdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000909-67.2020.5.09.0001

EXEQUENTE	JAMIL SPINELLI JUSTINO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
EXECUTADO	GAP ENGENHARIA LTDA
EXECUTADO	ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
EXECUTADO	GILBERTO ALVARO ACCIOLY PINTO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
EXECUTADO	ROBERVAL TSCHOEKE
TERCEIRO INTERESSADO	MATRICULA 2.645
TERCEIRO INTERESSADO	GAP ENGENHARIA LTDA
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel Matrícula 34318

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMIL SPINELLI JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JAMIL SPINELLI JUSTINO intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação"** designada para **21/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hnadt>
- ID da Reunião: 83456898595
- Senha: 4038VDKKgL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83456898595?pwd=S2ZzcHM5eDI4SDJlVU0rMHZaNE51QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000909-67.2020.5.09.0001

EXEQUENTE	JAMIL SPINELLI JUSTINO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
EXECUTADO	GAP ENGENHARIA LTDA
EXECUTADO	ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
EXECUTADO	GILBERTO ALVARO ACCIOLY PINTO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)

EXECUTADO ROBERVAL TSCHOEKE
 TERCEIRO INTERESSADO MATRICULA 2.645
 TERCEIRO INTERESSADO GAP ENGENHARIA LTDA
 PERITO JAIR VICENTE MARTINS
 TERCEIRO INTERESSADO Imóvel Matrícula 34318

Intimado(s)/Citado(s):

- ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hnadt>
- ID da Reunião: 83456898595
- Senha: 4038VDKKG L

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
 Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou
2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:
<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83456898595?pwd=S20zcHM5eDI4SDJlVU0rMHZaNE51QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000909-67.2020.5.09.0001

EXEQUENTE	JAMIL SPINELLI JUSTINO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
EXECUTADO	GAP ENGENHARIA LTDA
EXECUTADO	ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
EXECUTADO	GILBERTO ALVARO ACCIOLY PINTO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
EXECUTADO	ROBERVAL TSCHOEKE
TERCEIRO INTERESSADO	MATRICULA 2.645
TERCEIRO INTERESSADO	GAP ENGENHARIA LTDA
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel Matrícula 34318

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ALVARO ACCIOLY PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte GILBERTO ALVARO ACCIOLY PINTO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hnadt>
- ID da Reunião: 83456898595
- Senha: 4038VDKKgL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83456898595?pwd=S20zcHM5eDI4SDJlVU0rMHZaNE](https://br.zoom.us/j/83456898595?pwd=S20zcHM5eDI4SDJlVU0rMHZaNE51QT09)

51QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000813-47.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LUIZ ANTUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário:

WASHINGTON LUIZ ANTUNES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimada(o) para manifestação acerca do laudo complementar apresentado pelo perito, no prazo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000813-47.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário:

CONDOR SUPER CENTER LTDA

Fica Vossa Senhoria intimada(o) para manifestação acerca do laudo complementar apresentado pelo perito, no prazo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000815-17.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	RAPHAEL RODRIGO DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)

RECLAMADO FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
 RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
 PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL RODRIGO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃODestinatário:

RAPHAEL RODRIGO DA SILVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimada(o) para manifestação acerca do laudo complementar apresentado pelo perito, no prazo de 05 dias.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000815-17.2023.5.09.0001

RECLAMANTE RAPHAEL RODRIGO DA SILVEIRA
 ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
 RECLAMADO FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
 RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
 PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃODestinatário:

FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.

Fica Vossa Senhoria intimada(o) para manifestação acerca do laudo complementar apresentado pelo perito, no prazo de 05 dias.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000247-98.2023.5.09.0001

RECLAMANTE HAMILTON LEOCADIO BEGGE
 ADVOGADO WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
 RECLAMADO TMT - TRANSPORTES LTDA
 RECLAMADO WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON LEOCADIO BEGGE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte HAMILTON LEOCADIO BEGGE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **27/06/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 27/06/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pfans>
- ID da Reunião: 86976151155
- Senha: G1xpS9VIWO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86976151155?pwd=YnlvckFlaUg0ZER6OSStPRWE2MV
NXUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000247-98.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	HAMILTON LEOCADIO BEGGE
ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
RECLAMADO	TMT - TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **27/06/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito

sumaríssimo)

- Data: 27/06/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pfans>
- ID da Reunião: 86976151155
- Senha: G1xpS9VIVO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86976151155?pwd=YnlvckFlaUg0ZER6OSStPRWE2MV
NXUT09](https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000188-76.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	VICTOR CALDEIRA DE ORNELAS
ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
RECLAMADO	UPPER MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO	ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO(OAB: 11100/MS)
RECLAMADO	REPENSE ASSESSORIA EM LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO(OAB: 11100/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- UPPER MONITORAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte UPPER MONITORAMENTO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **29/04/2024 13:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 29/04/2024 13:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/vzzvx>
- ID da Reunião: 89391528127
- Senha: tbUrvJwxqM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89391528127?pwd=MmJ2cGtBR2dOU2p3S2lrZGI5dEt4UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89391528127?pwd=MmJ2cGtBR2dOU2p3S2lrZGI5dEt4UT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000188-76.2024.5.09.0001
RECLAMANTE VICTOR CALDEIRA DE ORNELAS

ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
RECLAMADO	UPPER MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO	ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO(OAB: 11100/MS)
RECLAMADO	REPENSE ASSESSORIA EM LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO(OAB: 11100/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- REPENSE ASSESSORIA EM LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte REPENSE ASSESSORIA EM LOGISTICA LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **29/04/2024 13:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 29/04/2024 13:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/vzzvx>
- ID da Reunião: 89391528127
- Senha: tbUrvJwxqM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89391528127?pwd=MmJ2cGtBR2dOU2p3S2lrZGI5dEt4UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89391528127?pwd=MmJ2cGtBR2dOU2p3S2lrZGI5dEt4UT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000188-76.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	VICTOR CALDEIRA DE ORNELAS
ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
RECLAMADO	UPPER MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO	ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO(OAB: 11100/MS)
RECLAMADO	REPENSE ASSESSORIA EM LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO(OAB: 11100/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR CALDEIRA DE ORNELAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VICTOR CALDEIRA DE ORNELAS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **29/04/2024 13:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 29/04/2024 13:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/vzzvx>
- ID da Reunião: 89391528127
- Senha: tbUrvJwxqM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89391528127?pwd=MmJ2cGtBR2dOU2p3S2lrZGl5dEt4UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000335-05.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS GOMES BASTOS
ADVOGADO	GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO FRANCISCO NARDELLI BORGES(OAB: 45354/PR)
RECLAMADO	RUSSEL SERVICOS GERAIS EIRELI
RECLAMADO	TRANS TOMAZ - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS GOMES BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCOS VINICIUS GOMES BASTOS intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **14/05/2024 13:23** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 14/05/2024 13:23
- Link: <https://url.trt9.jus.br/uz22d>
- ID da Reunião: 83706382533
- Senha: 3vYjRnBSuq

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83706382533?pwd=WXh0SFJnR3dpMS9UK0p3L0FvaZV1UT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000375-84.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	VILSON NOE DOS ANJOS
ADVOGADO	CLECIO FERREIRA HIDALGO(OAB: 27901/PR)
RECLAMADO	AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO BRUNATTO DALABONA(OAB: 15430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON NOE DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte VILSON NOE DOS ANJOS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **15/05/2024 13:23** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 15/05/2024 13:23
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jdlps>
- ID da Reunião: 84594026995
- Senha: mKiEcvEvMm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84594026995?pwd=cFV0WGUrYzNuZHlodjhRbkRKZEpyQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000375-84.2024.5.09.0001

RECLAMANTE VILSON NOE DOS ANJOS
 ADVOGADO CLECIO FERREIRA HIDALGO(OAB: 27901/PR)
 RECLAMADO AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA
 ADVOGADO GILBERTO BRUNATTO DALABONA(OAB: 15430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **15/05/2024 13:23** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 15/05/2024 13:23
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jdlps>
- ID da Reunião: 84594026995
- Senha: mKiEcvEvMm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84594026995?pwd=cFV0VGUyZnuZHlodjhRbkRKZEpyQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000351-56.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ISMARLON FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADO Richard Wilson Furtado(OAB: 16535/SC)
 RECLAMADO DARNEL EMBALAGENS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMARLON FRANCISCO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ISMARLON FRANCISCO DE CARVALHO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **14/05/2024 13:17** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 14/05/2024 13:17
- Link: <https://url.trt9.jus.br/mcl0o>
- ID da Reunião: 82432758216
- Senha: VyPptp7Pnv

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82432758216?pwd=VXdBcjRuWVZNSko5a3R4ZnJlamVFZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82432758216?pwd=VXdBcjRuWVZNSko5a3R4ZnJlamVFZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000408-07.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	TIAGO ROBERT DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADALBERTO SABALA JUNIOR(OAB: 102701/PR)
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO ROBERT DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TIAGO ROBERT DE ALMEIDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **27/06/2024 15:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 27/06/2024 15:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/uocld>
- ID da Reunião: 89194256020
- Senha: PvMD5LNh9m

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89194256020?pwd=dVFGMjZ3SnBoUFgxOUZLKzNHZ3JIUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89194256020?pwd=dVFGMjZ3SnBoUFgxOUZLKzNHZ3JIUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000975-42.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	JOSIANE MATIAS DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	JURANDIR ROSA(OAB: 101605/PR)
RECLAMANTE	B.E.D.S.L.
ADVOGADO	JURANDIR ROSA(OAB: 101605/PR)
RECLAMANTE	JUAREZ MACHADO LEITE
ADVOGADO	JURANDIR ROSA(OAB: 101605/PR)
RECLAMADO	BELGRANO ONE INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
ADVOGADO	ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO(OAB: 25476/PR)
ADVOGADO	APARECIDO JOSE DA SILVA(OAB: 17607/PR)

RECLAMADO BELGRANO INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO(OAB: 25476/PR)
 ADVOGADO APARECIDO JOSE DA SILVA(OAB: 17607/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- B.E.D.S.L.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRENOW EMANUEL DE SOUZA LEITE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000874-39.2022.5.09.0001

RECLAMANTE PAMELA CAROLINE VIEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
 ADVOGADO EVELYN MARIA CECCON(OAB: 70045/PR)
 ADVOGADO JESSICA ALVES DE SOUZA(OAB: 99816/PR)
 ADVOGADO GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)
 ADVOGADO IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
 RECLAMADO MARINA AGUILAR ARAQUE 07309710908
 ADVOGADO BARBARA JOECKEL ALVES(OAB: 89491/PR)
 ADVOGADO FERNANDO CARRIEL DE SOUZA(OAB: 109399/PR)
 RECLAMADO DRA. CLAUDIA HINKE BEAUTY CENTER LTDA
 ADVOGADO BARBARA JOECKEL ALVES(OAB: 89491/PR)
 ADVOGADO FERNANDO CARRIEL DE SOUZA(OAB: 109399/PR)
 RECLAMADO RSL CONTACT CENTER LTDA
 ADVOGADO BARBARA JOECKEL ALVES(OAB: 89491/PR)
 ADVOGADO FERNANDO CARRIEL DE SOUZA(OAB: 109399/PR)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
 TERCEIRO INTERESSADO TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CAROLINE VIEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PAMELA CAROLINE VIEIRA RIBEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000498-19.2023.5.09.0001

RECLAMANTE JOAO CARLOS VAZ DA SILVA
 ADVOGADO NATHALIA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 21337/MA)
 ADVOGADO NOELI DA SILVA GARCIA(OAB: 113863/PR)
 RECLAMADO TRANSPORTE ACESSIVEL UNICARGA LTDA
 ADVOGADO GUILHERME ALVES BARBOSA(OAB: 67990/PR)
 ADVOGADO JEFFERSON LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)
 PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS VAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NATHALIA AZEVEDO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000610-56.2021.5.09.0001

RECLAMANTE MAHARA HATSCHBACH OTTO
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
 ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
 ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHARA HATSCHBACH OTTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MAHARA HATSCHBACH OTTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000448-27.2022.5.09.0001

RECLAMANTE CHIRLENE DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT(OAB: 49672/PR)
 RECLAMADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 ADVOGADO TATIANA FARIAS(OAB: 91943/PR)
 ADVOGADO MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
 ADVOGADO LUCAS PASSOS MACHADO(OAB: 88028/PR)
 ADVOGADO VICTOR GEHREN OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 105185/PR)
 ADVOGADO GISELE FERREIRA DA COSTA(OAB: 98157/PR)
 ADVOGADO EMELYN CAPPAUN ALVES(OAB: 116665/PR)
 PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ
 PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIRLENE DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CHIRLENE DA SILVA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001080-05.2012.5.09.0001

RECLAMANTE FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA SCROCCARO
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 ADVOGADO ROBINSON NEVES FILHO(OAB: 8067/DF)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA SCROCCARO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA SCROCCARO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000910-81.2022.5.09.0001

RECLAMANTE ANDREA TEIXEIRA RODRIGUES
COELHO MARTINS

ADVOGADO CLEDERBAL ATILA DE
ALMEIDA(OAB: 33352/PR)

RECLAMADO INSTITUTO PRESBITERIANO
MACKENZIE

ADVOGADO RAFAEL WOBETO DE ARAUJO(OAB:
31038/PR)

PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA TEIXEIRA RODRIGUES COELHO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANDREA TEIXEIRA RODRIGUES COELHO
MARTINS) intimado de que foi expedido alvará judicial para
liberação de valores, com determinação de transferência para a
conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000610-56.2021.5.09.0001

RECLAMANTE MAHARA HATSCHBACH OTTO

ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB:
52711/PR)

ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB:
60471/PR)

ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE
GONZALES(OAB: 103588/PR)

ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E
ZACARIAS(OAB: 107245/PR)

RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB:
36754/RS)

ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)

ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE
NOVENTA(OAB: 37003/PR)

ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA
MARIATH(OAB: 60488/RS)

PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHARA HATSCHBACH OTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELTON EIJI SATO) intimado de que foi
expedido alvará judicial para liberação de valores, com
determinação de transferência para a conta bancária indicada nos
autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000498-19.2023.5.09.0001

RECLAMANTE JOAO CARLOS VAZ DA SILVA

ADVOGADO NATHALIA AZEVEDO DOS
SANTOS(OAB: 21337/MA)

ADVOGADO NOELI DA SILVA GARCIA(OAB:
113863/PR)

RECLAMADO TRANSPORTE ACESSIVEL
UNICARGA LTDA

ADVOGADO GUILHERME ALVES BARBOSA(OAB:
67990/PR)

ADVOGADO JEFFERSON LEMOS DE
OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)

PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS VAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO CARLOS VAZ DA SILVA) intimado de
que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com
determinação de transferência para a conta bancária indicada nos
autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001742-61.2015.5.09.0001

RECLAMANTE RICARDO MARICATO

ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
16715/PR)

ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER
VON AUERSWALD SILVA(OAB:
39879/PR)

RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL
EVOLUCAO LTDA

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE
MATTOS(OAB: 12775/PR)

RECLAMADO MARILZE MARCHIORO DIAS

RECLAMADO BRUNA MARCHIORO DIAS
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO MAURICIO MARCHIORO
 PERITO JAIR VICENTE MARTINS
 TERCEIRO INTERESSADO MATRÍCULA 28.649
 TERCEIRO INTERESSADO Claudio Marchioro
 TERCEIRO INTERESSADO Josiane Vaine Marchioro
 TERCEIRO INTERESSADO Marli Marchioro Mattiello
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
 ADVOGADO ELOI CONTINI(OAB: 35912/RS)
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE FERNANDO ANDRADE MATTIELLO
 ADVOGADO GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIAS(OAB: 57237/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO GILBERTO MARCHIORO
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO ROBERTO DIAS
 TERCEIRO INTERESSADO Valeria Zenedin Marchioro
 ADVOGADO MELINA GIRARDI FACHIN(OAB: 40856/PR)
 ADVOGADO SAMUEL ANDERSON NUNES(OAB: 109035/PR)
 ADVOGADO LIDIA SUELLEN NORONHA LIMA(OAB: 86729/PR)
 ADVOGADO MARCOS ALBERTO ROCHA GONCALVES(OAB: 42330/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK(OAB: 29926/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MARICATO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RICARDO MARICATO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000910-81.2022.5.09.0001

RECLAMANTE ANDREA TEIXEIRA RODRIGUES COELHO MARTINS
 ADVOGADO CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA(OAB: 33352/PR)

RECLAMADO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
 ADVOGADO RAFAEL WOBETO DE ARAUJO(OAB: 31038/PR)
 PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA TEIXEIRA RODRIGUES COELHO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANDREA TEIXEIRA RODRIGUES COELHO MARTINS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000610-56.2021.5.09.0001

RECLAMANTE MAHARA HATSCHBACH OTTO
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
 ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
 ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHARA HATSCHBACH OTTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELTON EIJI SATO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos

autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARIANA BLEY NOZAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001022-16.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	GUILHERME SILVA FONSECA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	FERGRAMON TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO SWINKA BEVILACQUA(OAB: 27138/PR)
RECLAMADO	FERGRAMON LOCACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO SWINKA BEVILACQUA(OAB: 27138/PR)
PERITO	PAULO ROBERTO BOGUS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERGRAMON LOCACOES LTDA
- FERGRAMON TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff1affa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. Em face da petição do autor, no id 5e8fe75 , procedi à consulta, nesta data, ao PJE Mídias e verifiquei que a audiência ocorrida em 28/02/204 foi devidamente sincronizada, em 08/03/2024, às 09:33:30, o que pode ser constatado na certidão id dc86617 .

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o autor para que tenha vista do certificado acima.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001022-16.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	GUILHERME SILVA FONSECA
------------	-------------------------

ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	FERGRAMON TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO SWINKA BEVILACQUA(OAB: 27138/PR)
RECLAMADO	FERGRAMON LOCACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO SWINKA BEVILACQUA(OAB: 27138/PR)
PERITO	PAULO ROBERTO BOGUS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SILVA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff1affa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. Em face da petição do autor, no id 5e8fe75 , procedi à consulta, nesta data, ao PJE Mídias e verifiquei que a audiência ocorrida em 28/02/204 foi devidamente sincronizada, em 08/03/2024, às 09:33:30, o que pode ser constatado na certidão id dc86617 .

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o autor para que tenha vista do certificado acima.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000371-47.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	EDNA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	ANESIO KOWALSKI(OAB: 20849/PR)
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 23480/PR)
RECLAMADO	FORCE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENHIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA APARECIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b4464a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o comparecimento espontâneo, apenas intemem-se as rés, por seu procurador, acerca da audiência INICIAL designada para o dia **15/05/2024 15:30**, de forma presencial, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023, ocasião em que deverá comparecer pessoalmente ou por meio de preposto, bem como poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT).

O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo concordância expressa ou tácita na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma telepresencial, hipótese na qual será disponibilizado, mediante certidão nos autos, link de acesso à audiência, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000371-47.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	EDNA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	ANESIO KOWALSKI(OAB: 20849/PR)
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 23480/PR)
RECLAMADO	FORCE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORCE VIGILANCIA LTDA
- GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b4464a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o comparecimento espontâneo, apenas intemem-se as rés, por seu procurador, acerca da audiência INICIAL designada para o dia **15/05/2024 15:30**, de forma presencial, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023, ocasião em que deverá comparecer pessoalmente ou por meio de preposto, bem como poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT).

O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo concordância expressa ou tácita na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma telepresencial, hipótese na qual será disponibilizado, mediante certidão nos autos, link de acesso à audiência, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000488-38.2024.5.09.0001

RECLAMANTE MARILUCIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO CARLA LUIZA LASS GUERRA(OAB: 68915/PR)
 RECLAMADO MARCILENE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILUCIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte MARILUCIA APARECIDA DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"designada para **10/06/2024 08:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 10/06/2024 08:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ma8r7>
- ID da Reunião: 86368452797
- Senha: XLvzWVTWz

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/86368452797?pwd=d1ZyY05hVG9pNXcwLys4L1RTWEtVZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000486-68.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ADAILTON CARVALHO DA COSTA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO EMBRARH RECURSOS HUMANOS LTDA
 RECLAMADO VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON CARVALHO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ADAILTON CARVALHO DA COSTA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"designada para **10/06/2024 08:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 10/06/2024 08:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xm4q>
- ID da Reunião: 84811412259
- Senha: f3YNxQdhQz

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84811412259?pwd=M0dGNmJEZ1dXWjF6QVVFbDIYaFA2dz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84811412259?pwd=M0dGNmJEZ1dXWjF6QVVFbDIYaFA2dz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001324-45.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	ADRIEL VEIGA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be66b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Em razão do trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE a inexistência de pendências de qualquer ordem (art. 243, § 2º, do Provimento) e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

2. Fica ciente o procurador da ré de que a qualquer momento dentro do prazo de suspensão da exigibilidade dos honorários de sucumbência poderá propor a execução dos mesmos, caso ocorra alteração na situação fática, nos termos da sentença.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000337-43.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	KEILA RUANNA FREITAS LAN
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	LEANDRA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8e9cb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:20**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/7lajn>

ID da Reunião: 84605592169

Senha: hsBGFNFkva

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço

eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

l i n k :

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

r=1

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000337-43.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	KEILA RUANNA FREITAS LAN
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	LEANDRA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA RUANNA FREITAS LAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8e9cb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da**

Conciliação Trabalhista, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:20**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/7lajn>

ID da Reunião: 84605592169

Senha: hsBGFNFkva

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço

eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

l i n k :

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

r=1

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000247-98.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	HAMILTON LEOCADIO BEGGE
ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
RECLAMADO	TMT - TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25530c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que não notificada a 1ª ré, redesigna-se a audiência UNA para o dia **27/06/2024 15:40**, de forma telepresencial, renovadas as advertências de praxe.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/pfans>

ID da Reunião: 86976151155

Senha: G1xpS9VIWO

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000460-70.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	Thiago Barreto Chaves
ADVOGADO	ARTHUR MATHIAS JUNGLES PACHECO(OAB: 104774/PR)
RECLAMADO	BROD BAKERY PADARIA E CONFEITARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Thiago Barreto Chaves

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d662311 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos documento de identificação do reclamante, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **25/06/2024 15:20, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

O acesso das partes, procuradores e testemunhas à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/durm5>

ID da Reunião: 82478096578

Senha: SZi4qaTbhW

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser notificadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência.

O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital,

conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000247-98.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	HAMILTON LEOCADIO BEGGE
ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
RECLAMADO	TMT - TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON LEOCADIO BEGGE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25530c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que não notificada a 1ª ré, redesigna-se a audiência UNA para o dia **27/06/2024 15:40**, de forma telepresencial, renovadas as advertências de praxe.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/pfans>

ID da Reunião: 86976151155

Senha: G1xpS9VIWO

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link : <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000951-40.2021.5.09.0015

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ARION RIEDE
RECLAMADO	EL TOSTADOR COMERCIO DE CARNES LTDA
RECLAMADO	ALISSON SKRENSKI
RECLAMADO	VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	ACACIA NEGRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN ANDERSON HERVIS(OAB: 73580/PR)
RECLAMADO	ANDRE MACHADO LACERDA
RECLAMADO	EDSON FABIO MACIEL
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de18627 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:50**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/qbhsc>

ID da Reunião: 84754110008

Senha: GXlCOpTy3N

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000951-40.2021.5.09.0015

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ARION RIEDE
RECLAMADO	EL TOSTADOR COMERCIO DE CARNES LTDA
RECLAMADO	ALISSON SKRENSKI
RECLAMADO	VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	ACACIA NEGRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN ANDERSON HERVIS(OAB: 73580/PR)
RECLAMADO	ANDRE MACHADO LACERDA
RECLAMADO	EDSON FABIO MACIEL
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de 18627 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:50**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/qbhsc>

ID da Reunião: 84754110008

Senha: GXlCOpTy3N

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000909-67.2020.5.09.0001

EXEQUENTE	JAMIL SPINELLI JUSTINO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
EXECUTADO	GAP ENGENHARIA LTDA
EXECUTADO	ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)

EXECUTADO GILBERTO ALVARO ACCIOLY PINTO
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
 EXECUTADO ROBERVAL TSCHOEKE
 TERCEIRO INTERESSADO MATRICULA 2.645
 TERCEIRO INTERESSADO GAP ENGENHARIA LTDA
 PERITO JAIR VICENTE MARTINS
 TERCEIRO INTERESSADO Imóvel Matrícula 34318

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMIL SPINELLI JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88ec020 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 15:00**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/hnadt>

ID da Reunião: 83456898595

Senha: 4038VDKkgL

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
 Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link :
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJu>

r=1

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000408-07.2024.5.09.0088

RECLAMANTE TIAGO ROBERT DE ALMEIDA
 ADVOGADO ADALBERTO SABALA JUNIOR(OAB: 102701/PR)
 RECLAMADO PRODUSERV SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO ROBERT DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f2a97f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **27/06/2024 15:20, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

O acesso das partes, procuradores e testemunhas à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/uocdt>

ID da Reunião: 89194256020

Senha: PvMD5LNh9m

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
 Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para

as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link :
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora, inclusive acerca da decisão de Id 84199d2, e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1293100-39.1997.5.09.0001

RECLAMANTE	CLEUZA DA SILVA CASSEMIRO
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
RECLAMADO	SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
RECLAMADO	D V O FRANCO AGROPECUARIA ADM E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
RECLAMADO	DORA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO
RECLAMADO	J O F F CONSTRUCAO CIVIL ADM E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JOFRAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MANIQUE BARRETO(OAB: 25979/PR)

RECLAMADO	SETE QUEDAS VEICULOS LIMITADA
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	SCP/CDL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA DA SILVA CASSEMIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac0f8db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:30**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/zhy76>

ID da Reunião: 81230475786

Senha: 8Z1WrHxLDA

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link :
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000025-38.2020.5.09.0001

RECLAMANTE ELENICE DE FATIMA ERCEGO
 ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
 ADVOGADO FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
 RECLAMADO JAIR ARAUJO FILHO
 ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
 RECLAMADO DIAHYR ARAUJO KUTZKA
 RECLAMADO J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
 ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
 ADVOGADO GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
 RECLAMADO JAIRO CARLOS ARAUJO
 ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
 RECLAMADO AMALIA ANTONINA ARAUJO
 ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO RAVENA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE BENS LTDA
 ADVOGADO VICTOR HUGO DOMINGUES(OAB: 41424/PR)
 PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE DE FATIMA ERCEGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31448bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 13:30**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº

54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/4nmpH>

ID da Reunião: 88114053785

Senha: THBONKC2Mh

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000909-67.2020.5.09.0001

EXEQUENTE JAMIL SPINELLI JUSTINO
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 EXECUTADO GAP ENGENHARIA LTDA
 EXECUTADO ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
 EXECUTADO GILBERTO ALVARO ACCIOLY PINTO
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
 EXECUTADO ROBERVAL TSCHOEKE
 TERCEIRO INTERESSADO MATRICULA 2.645
 TERCEIRO INTERESSADO GAP ENGENHARIA LTDA
 PERITO JAIR VICENTE MARTINS
 TERCEIRO INTERESSADO Imóvel Matrícula 34318

Intimado(s)/Citado(s):

- ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 - GILBERTO ALVARO ACCIOLY PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88ec020 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 15:00**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/hnadt>

ID da Reunião: 83456898595

Senha: 4038VDKKG L

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaelectronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1293100-39.1997.5.09.0001

RECLAMANTE	CLEUZA DA SILVA CASSEMIRO
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
RECLAMADO	SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
RECLAMADO	D V O FRANCO AGROPECUARIA ADM E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
RECLAMADO	DORA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO
RECLAMADO	J O F F CONSTRUÇÃO CIVIL ADM E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JOFRAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MANIQUE BARRETO(OAB: 25979/PR)
RECLAMADO	SETE QUEDAS VEICULOS LIMITADA
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	SCP/CDL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOFRAN VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac0f8db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:30**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/zhy76>

ID da Reunião: 81230475786

Senha: 8Z1WrHxLDA

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaelectronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000025-38.2020.5.09.0001

RECLAMANTE	ELENICE DE FATIMA ERCEGO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)

ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
RECLAMADO	JAIR ARAUJO FILHO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	DIAHYR ARAUJO KUTZKA
RECLAMADO	J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	JAIRO CARLOS ARAUJO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	AMALIA ANTONINA ARAUJO
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RAVENA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE BENS LTDA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DOMINGUES(OAB: 41424/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMALIA ANTONINA ARAUJO
- J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JAIR ARAUJO FILHO
- JAIRO CARLOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31448bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 13:30**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de

videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/4nmph>

ID da Reunião: 88114053785

Senha: THBONKC2Mh

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem

ser obtidas no seguinte endereço

eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser

consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

link:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

r=1

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000777-73.2021.5.09.0001

RECLAMANTE	VANESSA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	JACQUELINE SOLANAS MUNHOZ
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
PERITO	DANIEL SALVIA FERNANDES
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MARTINS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0aa3fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024,

designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:40**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/8uee2>

ID da Reunião: 89614448394

Senha: ZyhqL00NPO

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço

eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000777-73.2021.5.09.0001

RECLAMANTE	VANESSA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	JACQUELINE SOLANAS MUNHOZ
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
PERITO	DANIEL SALVIA FERNANDES
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0aa3fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:40**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/8uee2>

ID da Reunião: 89614448394

Senha: ZyhqL00NPO

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço

eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000829-69.2021.5.09.0001

RECLAMANTE	PAULA PRISCILA LEOPOLDINO
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	KEILA CAMARGO FRANCO
RECLAMADO	CLEIDE DO ROCIO PEDROSA DA SILVA
RECLAMADO	CENTAURO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	K CAMARGO FRANCO - PIZZARIA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	DEJAIME RELIQUIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA PRISCILA LEOPOLDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28c962a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:00**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/0q0sn>

ID da Reunião: 84072193906

Senha: DHD2XEAVkz

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000829-69.2021.5.09.0001

RECLAMANTE	PAULA PRISCILA LEOPOLDINO
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	KEILA CAMARGO FRANCO

RECLAMADO	CLEIDE DO ROCIO PEDROSA DA SILVA
RECLAMADO	CENTAURO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUEZMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	K CAMARGO FRANCO - PIZZARIA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUEZMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	DEJAIME RELIQUIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTAURO PIZZARIA LTDA
- K CAMARGO FRANCO - PIZZARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28c962a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:00**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/0q0sn>

ID da Reunião: 84072193906

Senha: DHD2XEAVkz

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000452-93.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ANA CRISTINA DANTAS E SILVA
 ADVOGADO AMANDA CELESTE MARINHO
 KOSLINSKI(OAB: 68128/DF)
 ADVOGADO VERONICA QUIHILLABORDA
 IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/DF)
 ADVOGADO CINTIA ROBERTA DA CUNHA
 FERNANDES(OAB: 26668/DF)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DANTAS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c235638
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Para audiência inicial, designa-se o dia **21/05/2024 13:14, de forma**

PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-
 Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

Intime-se o reclamante, inclusive acerca da decisão de Id 347a699,
 e notifique-se a reclamada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000702-97.2022.5.09.0001

RECLAMANTE ALMERI LUIZA ROSSETTIM
 ADVOGADO FERNANDO JOSÉ CURI STABEN
 JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
 RECLAMADO HAROLDO SILVA
 ADVOGADO ABDA LARISSA QUADROS
 WINTER(OAB: 108332/PR)
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA GUNHA(OAB:
 46271/PR)

RECLAMADO CASA DO REMANUFATURADOR,
 COMERCIO DE SUPRIMENTOS
 PARA INFORMATICA EIRELI
 ADVOGADO ABDA LARISSA QUADROS
 WINTER(OAB: 108332/PR)
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA GUNHA(OAB:
 46271/PR)
 RECLAMADO ADRIANA MENDES
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMERI LUIZA ROSSETTIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34ed5f4
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 13:50**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/d86m0>

ID da Reunião: 81892361982

Senha: CV2vjHY3B4

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço

eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

l i n k :

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000702-97.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	ALMERI LUIZA ROSSETTIM
ADVOGADO	FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
RECLAMADO	HAROLDO SILVA
ADVOGADO	ABDA LARISSA QUADROS WINTER(OAB: 108332/PR)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GUNHA(OAB: 46271/PR)
RECLAMADO	CASA DO REMANUFATURADOR, COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	ABDA LARISSA QUADROS WINTER(OAB: 108332/PR)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GUNHA(OAB: 46271/PR)
RECLAMADO	ADRIANA MENDES
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DO REMANUFATURADOR, COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI
- HAROLDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34ed5f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 13:50**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/d86m0>

ID da Reunião: 81892361982

Senha: CV2vjHY3B4

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000467-62.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	MARIO ANGELO MOSCHIEL
ADVOGADO	ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL(OAB: 34280/PR)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PARKSHOPPINGBARIGUI
RECLAMADO	CR BLUECAST INDUSTRIA MECANICA DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ANGELO MOSCHIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28cb53a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino que a parte autora, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial, esclarecendo a divergência entre o nome da 3ª reclamada cadastrado no PJe (CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.,

CNPJ: 59.291.534/0001-67) e o informado na exordial (VIA VAREJO, CNPJ 33.041.260/0652-90), sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I e IV, do CPC.

Com fulcro no art. 321 do CPC, determino que a parte autora, no mesmo prazo acima, emende a petição inicial, apontando o valor líquido e certo de item contido no pedido no item "d" do rol de pedidos da exordial ("pagamento de todas as verbas rescisórias devidas"), conforme exigência do art. 840, § 1º, da CLT, na redação que lhe foi atribuída pela Lei 13.467/2017, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo na forma do art. 324, § 1º, do CPC, pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 840, §3º, da CLT.

Sanadas as divergências apontadas, voltem conclusos

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000015-52.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	ANDREIA KARINA LIPINSKI
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	FIDELE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA KARINA LIPINSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d109f71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o requerido pela parte autora à fl. 52, uma vez que informou o mesmo endereço já diligenciado, conforme certidão de fls. 48-49.

Sendo assim, intime-se novamente a parte autora para que informe o atual e correto endereço da reclamada, ou requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem a

resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I e IV, do CPC.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000462-40.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	JEICY LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
RECLAMADO	GMP RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	SMART NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEICY LIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2de21dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos documento de identificação do reclamante, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **26/06/2024 15:20, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

O acesso das partes, procuradores e testemunhas à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/7xcnl>

ID da Reunião: 85998042176

Senha: l2z9Qo5Voq

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link : <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifiquem-se as reclamadas, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000917-49.2017.5.09.0001

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO NOGAROLLI
ADVOGADO	JOSÉ EDILSON GONÇALVES(OAB: 50542/PR)
RECLAMADO	ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
ADVOGADO	CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO NOGAROLLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8edab2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 13:40**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/j8b8p>

ID da Reunião: 84913142661

Senha: XH2ltQhkrB

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link : <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000917-49.2017.5.09.0001
RECLAMANTE LUIZ ALBERTO NOGAROLLI

ADVOGADO JOSÉ EDILSON GONÇALVES(OAB: 50542/PR)
 RECLAMADO ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
 ADVOGADO CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8edab2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 13:40**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/j8b8p>

ID da Reunião: 84913142661

Senha: XH2ltQhkrB

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço

eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser

consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

link eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

r=1

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000464-10.2024.5.09.0001

RECLAMANTE LUANA PINTO MENDES
 ADVOGADO VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO(OAB: 11682/PR)
 ADVOGADO VICENTE GANTER DE MORAES(OAB: 21794/PR)
 RECLAMADO AUTO POSTO ALINDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA PINTO MENDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04598d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **26/06/2024 15:40, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

O acesso das partes, procuradores e testemunhas à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/v2i8n>

ID da Reunião: 85612145807

Senha: Q4kpHDmiQ1

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço

eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da

jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link :
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência. **Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.**

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010929-59.2016.5.09.0001

RECLAMANTE	PEDRO PADILHA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	ANTONIO TEIXEIRA NETO
RECLAMADO	CAMARGO NETO LTDA
ADVOGADO	THIAGO BETINARDI(OAB: 63837/PR)
RECLAMADO	DIONATAN CAMARGO TEIXEIRA
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bb28f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:10**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/a9iy2>

ID da Reunião: 84608254090

Senha: tWtQ5uVtyy

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço

eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link :

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010929-59.2016.5.09.0001

RECLAMANTE	PEDRO PADILHA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	ANTONIO TEIXEIRA NETO
RECLAMADO	CAMARGO NETO LTDA
ADVOGADO	THIAGO BETINARDI(OAB: 63837/PR)
RECLAMADO	DIONATAN CAMARGO TEIXEIRA

PERITO

GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARGO NETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bb28f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a promoção da **8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, entre os dias 20/05/2024 e 24/05/2024, designa-se audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 14:10**, de forma telepresencial, conforme dispõe o art. 6º, § 1º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2 e do art. 3º, IV da Resolução CNJ n. 354/2020, **pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, sem prejuízo do regular andamento do feito.

O acesso das partes e procuradores à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/a9iy2>

ID da Reunião: 84608254090

Senha: tWtQ5uVty

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link : <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000477-09.2024.5.09.0001

RECLAMANTE

ANTONIO CEZAR RIBEIRO FILHO

ADVOGADO

ANTONIO CEZAR RIBEIRO(OAB: 71568/PR)

RECLAMADO

ATP BARAQUIAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CEZAR RIBEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 154b554 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **25/06/2024 15:10, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

O acesso das partes, procuradores e testemunhas à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/ap0lr>

ID da Reunião: 83141512857

Senha: dLkml90awl

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

Intimação:
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser notificadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência.

O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000479-76.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	ANTONIO AUGUSTO LIMA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA(OAB: 56312/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AUGUSTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a322907 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos documento de identificação do reclamante, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **27/06/2024 14:50, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

O acesso das partes, procuradores e testemunhas à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/iimhm>

ID da Reunião: 86375247116

Senha: v9T6d9jkb8

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do Intimação:
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser notificadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência.

O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da

notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000487-53.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	JOSE RODRIGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	CONSISA ENGENHARIA EIRELI
RECLAMADO	RUMO MALHA SUL S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e2fe99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Para audiência INICIAL, designa-se o dia **23/05/2024 13:14, de forma PRESENCIAL**, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

Intime-se o reclamante e notifiquem-se as reclamadas.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo concordância expressa ou tácita na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma telepresencial, hipótese na qual será disponibilizado, mediante certidão nos autos, link de acesso à audiência, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000484-98.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	AMANDA FAGUNDES GREIN
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
RECLAMADO	LELELA PRODUTOS INFANTIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA FAGUNDES GREIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd98c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MILENE CRISTINE CORDEIRO SKRZEPSZAK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **12/06/2024 13:15, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de

intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

O acesso das partes, procuradores e testemunhas à plataforma de videoconferência deverá ser feito por:

Link: <https://url.trt9.jus.br/gfrvd>

ID da Reunião: 88095432698

Senha: ewlGID7Nb0

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do

link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser notificadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência.

O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0011878-83.2016.5.09.0001

RECLAMANTE	DOUGLAS ALCANTARA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
ADVOGADO	GLÁUCIA D'ÁVILA OSTASZEWSKI(OAB: 46209/PR)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NAKASHIMA(OAB: 80672/PR)
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
RECLAMADO	S A U SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO - EIRELI
ADVOGADO	LEONEI MARTINS FREITAS(OAB: 33415/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRA THEREZINHA DELESIEUX MELNICK DE OLIVEIRA SCHELELA
RECLAMADO	NEDSON GONCALVES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	NEDSON GONCALVES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALCANTARA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário:DOUGLAS ALCANTARA DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da seguinte sentença:

SENTENÇA

Conhece-se do **Incidente de desconsideração da personalidade**

jurídica oposto para, no mérito, **ACOLHÊ-LO**, determinando o

redirecionamento da execução em face de **ALEXANDRA**

THEREZINHA DELESIEUX MELNICK DE OLIVEIRA SCHELELA

nos termos da fundamentação supra, que integra o presente

dispositivo para todos os efeitos legais.

Publique-se.

Intimem-se as Partes, cientificando **ALEXANDRA THEREZINHA**

DELESIEUX MELNICK DE OLIVEIRA SCHELELA de que:

a) após o decurso do prazo recursal (8 dias), deverá efetuar o

pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

penhora, independentemente de nova intimação;

b) se não optar pela oposição de embargos à execução, no prazo

legal (art. 884 da CLT), o depósito será tido como pagamento

voluntário do débito e liberado aos credores.

c) caso opte pela oposição de embargos, deverá apresentar valores

e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não

serem aqueles admitidos (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO GERSON DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000412-14.2024.5.09.0001

RECLAMANTE JONAS ADRIANO DIAS JUNIOR
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO CEVIPA - CENTRAL DE VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS ADRIANO DIAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JONAS ADRIANO DIAS JUNIOR intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **12/06/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 12/06/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/gwvs4>
- ID da Reunião: 81764787960
- Senha: AAvjW39q4F

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/81764787960?pwd=YzduRjg3RjRkb0xleTVjbHBxbIBX>

UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001237-89.2023.5.09.0001

RECLAMANTE MARIO JORGE RODRIGUES
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO TLSV ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JORGE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o autor intimado da sentença proferida nos autos

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000489-23.2024.5.09.0001

RECLAMANTE MARCIA REGINA DIAS KANIAK
 ADVOGADO JOZOE BARBOZA DA COSTA(OAB: 126972/RS)
 RECLAMADO GRABIN TRABALHO TEMPORARIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA DIAS KANIAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCIA REGINA DIAS KANIAK intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **02/07/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 02/07/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/554lr>
- ID da Reunião: 83602505992
- Senha: uaAZFHCQ6T

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/83602505992?pwd=aUxVYUJFY2Q1NGVQUUG5RY3NLdVJNUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000133-96.2022.5.09.0001

RECLAMANTE	KARIN MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO GEQUELIN FRANCISCO(OAB: 73515/PR)
RECLAMADO	KAMYLA SENRA MARTIN
RECLAMADO	LEONARDO ARATA OTANI
RECLAMADO	KUAMRAK RESTAURANTE LTDA
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARIN MACIEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário:

KARIN MACIEL DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimada(o) para ciência da certidão de ID 17d6ce8.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAYNNA BUSON LIMA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000021-59.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	DIURAN DE MORAES KRIEGER
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA LIEBEL CHAVES(OAB: 93120/PR)
RECLAMADO	LEONARDO MIGUEL DE ANDRADE
ADVOGADO	LIVIA ALVES FERREIRA(OAB: 60264/PR)
RECLAMADO	JOHN BURGER E GRILL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MIGUEL DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LEONARDO MIGUEL DE ANDRADE intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **30/04/2024 08:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 30/04/2024 08:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rc4x6>
- ID da Reunião: 89916353618
- Senha: CCwEvCHOsG

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/89916353618?pwd=L2s2dWUyK1B5ck1kR0xNUjh6K0RQdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000021-59.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	DIURAN DE MORAES KRIEGER
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA LIEBEL CHAVES(OAB: 93120/PR)
RECLAMADO	LEONARDO MIGUEL DE ANDRADE

ADVOGADO	LIVIA ALVES FERREIRA(OAB: 60264/PR)
RECLAMADO	JOHN BURGER E GRILL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIURAN DE MORAES KRIEGER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DIURAN DE MORAES KRIEGER intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **30/04/2024 08:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 30/04/2024 08:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rc4x6>
- ID da Reunião: 89916353618
- Senha: CCwEvCHOsG

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/89916353618?pwd=L2s2dWUyK1B5ck1kR0xNUjh6K0RQdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000215-79.2012.5.09.0001

RECLAMANTE	ALCIOMAR GELINSKI
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	GERARD CARMELO SANFILIPPO
ADVOGADO	SERGIO DE ARAGON FERREIRA(OAB: 12804/PR)
RECLAMADO	GEMEX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO(OAB: 24674/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	KIRTON BANK S.A. AG. 54
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIOMAR GELINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Destinatário:

ALCIOMAR GELINSKI

Fica Vossa Senhoria intimada(o) para que, em até 10 dias, indique meios efetivos de se prosseguir a execução, sob pena de sobrestamento do feito, pelo prazo de um ano, período após o qual fluirá o prazo prescricional (Art. 11-A da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LESSANE GABARDO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000345-49.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	DANILO FRANCIS PYTLAK
------------	-----------------------

ADVOGADO	DEBORA CRISTINA JUSTUS NOGUEIRA(OAB: 121196/PR)
ADVOGADO	LETICIA PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 100300/PR)
RECLAMADO	IRMAOS PASSAURA S.A
ADVOGADO	SILVIA ELISABETH NAIME(OAB: 17121/PR)
ADVOGADO	EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA(OAB: 41626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PASSAURA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IRMAOS PASSAURA S.A intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **18/07/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 18/07/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ilety>
- ID da Reunião: 86187162212
- Senha: jlyl9jlAEn

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86187162212?pwd=bldKa2t5emNLZm15RHlrU05XQTFGdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000345-49.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	DANILO FRANCIS PYTLAK
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA JUSTUS NOGUEIRA(OAB: 121196/PR)
ADVOGADO	LETICIA PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 100300/PR)
RECLAMADO	IRMAOS PASSAURA S.A
ADVOGADO	SILVIA ELISABETH NAIME(OAB: 17121/PR)
ADVOGADO	EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA(OAB: 41626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FRANCIS PYTLAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DANILO FRANCIS PYTLAK intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **18/07/2024 08:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 18/07/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ilety>
- ID da Reunião: 86187162212
- Senha: jlyl9jIAEn

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86187162212?pwd=bldKa2t5emNLZmI5RHlrU05XQTF

Gdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000354-11.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	VITOR HUGO DOMINGUES JUNIOR
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência"** designada para **23/07/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 23/07/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2o75u>
- ID da Reunião: 82744328573
- Senha: SkyzUJ4bUD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82744328573?pwd=M1BQaGtCUkxpWU5ZVxkTTmN2aGxtQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000354-11.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	VITOR HUGO DOMINGUES JUNIOR
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR HUGO DOMINGUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VITOR HUGO DOMINGUES JUNIOR intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **23/07/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 23/07/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2o75u>
- ID da Reunião: 82744328573
- Senha: SkyzUJ4bUD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82744328573?pwd=M1BQaGtCUkxpWU5ZVxkTTmN2aGxtQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000352-41.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
RECLAMADO CASA DE APOIO AMOR E LUZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **23/07/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 23/07/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sjl53>
- ID da Reunião: 81224380135
- Senha: 4hSTCCFJ4Z

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81224380135?pwd=WTNSMnVhMXovenpCeDFRQVB

1RmMvQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000348-04.2024.5.09.0001

RECLAMANTE JULIO CESAR PEREIRA MARECO
ADVOGADO ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)
RECLAMADO DESENTUPIDORA HIDROLIMPA LTDA
ADVOGADO FRANCINE ABRAHAO PINTO RIBEIRO(OAB: 61240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR PEREIRA MARECO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JULIO CESAR PEREIRA MARECO intimada de que a

"**Audiência do tipo Audiência de instrução por**

videoconferência" designada para **22/07/2024 09:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 22/07/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ywhvt>
- ID da Reunião: 82412866001
- Senha: 2csQHUKWOW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82412866001?pwd=bFduQ01PSm12S0xTcHB3bERQ](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82412866001?pwd=bFduQ01PSm12S0xTcHB3bERQ)

NGpuZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000348-04.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	JULIO CESAR PEREIRA MARECO
ADVOGADO	ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA HIDROLIMPA LTDA
ADVOGADO	FRANCINE ABRAHAO PINTO RIBEIRO(OAB: 61240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESENTUPIDORA HIDROLIMPA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DESENTUPIDORA HIDROLIMPA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **22/07/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 22/07/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ywhvt>
- ID da Reunião: 82412866001
- Senha: 2csQHUKWOW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82412866001?pwd=bFduQ01PSm12S0xTcHB3bERQ](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82412866001?pwd=bFduQ01PSm12S0xTcHB3bERQ)

NGpuZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0011724-65.2016.5.09.0001

RECLAMANTE	ROSEMARI APARECIDA SKROCK
ADVOGADO	ARNOLDO DA SILVA FILHO(OAB: 25720/PR)
RECLAMADO	HAMIRISI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON(OAB: 83050/PR)
ADVOGADO	EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA(OAB: 82176/PR)

RECLAMADO AMILTON RIBEIRO DA SILVA
JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARI APARECIDA SKROCK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Destinatário:

ROSEMARI APARECIDA SKROCK

Fica Vossa Senhoria intimada(o) para apontar as provas que pretende produzir, querendo, em 05 (cinco) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LESSANE GABARDO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000240-09.2023.5.09.0001

REQUERENTE EUCLIDES LUCAS JOSE GARCIA
ADVOGADO JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI(OAB: 42980/PR)
ADVOGADO GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
REQUERIDO EDITORA GAZETA DO POVO S/A
ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
REQUERIDO SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
REQUERIDO EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES LUCAS JOSE GARCIA

Fica a parte EUCLIDES LUCAS JOSE GARCIA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução**" designada para **07/05/2024 08:05** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução
- Data: 07/05/2024 08:05
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2c6gk>
- ID da Reunião: 81968298255
- Senha: aMGVfU0vZ0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/81968298255?pwd=aDlkaGVudGJxTUlwQTFhWjVjVQUmpzUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000240-09.2023.5.09.0001

REQUERENTE EUCLIDES LUCAS JOSE GARCIA
 ADVOGADO JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
 ADVOGADO JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI(OAB: 42980/PR)
 ADVOGADO GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
 ADVOGADO JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
 REQUERIDO EDITORA GAZETA DO POVO S/A
 ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
 REQUERIDO SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
 ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
 REQUERIDO EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
 ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução**" designada para **07/05/2024 08:05** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução
- Data: 07/05/2024 08:05
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2c6gk>
- ID da Reunião: 81968298255
- Senha: aMGVfU0vZ0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/81968298255?pwd=aDlkaGVudGJxTUlwQTFhWjVjVQUmpzUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000240-09.2023.5.09.0001

REQUERENTE EUCLIDES LUCAS JOSE GARCIA
 ADVOGADO JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
 ADVOGADO JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI(OAB: 42980/PR)
 ADVOGADO GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
 ADVOGADO JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
 REQUERIDO EDITORA GAZETA DO POVO S/A
 ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
 REQUERIDO SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
 ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
 REQUERIDO EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
 ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA GAZETA DO POVO S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte EDITORA GAZETA DO POVO S/A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução**" designada para **07/05/2024 08:05** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução
- Data: 07/05/2024 08:05
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2c6gk>
- ID da Reunião: 81968298255
- Senha: aMGVfU0vZ0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81968298255?pwd=aDlkaGVudGJxTUlwQTFhWjVjVQUmpzUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000240-09.2023.5.09.0001
REQUERENTE EUCLIDES LUCAS JOSE GARCIA

ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO	JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI(OAB: 42980/PR)
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
REQUERIDO	EDITORA GAZETA DO POVO S/A
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
REQUERIDO	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
REQUERIDO	EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA O ESTADO DO PARANA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte EDITORA O ESTADO DO PARANA SA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução**" designada para **07/05/2024 08:05** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução
- Data: 07/05/2024 08:05
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2c6gk>
- ID da Reunião: 81968298255
- Senha: aMGVfU0vZ0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81968298255?pwd=aDlkaGVudGJxTUlwQTFhWjVjVQUmpzUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1086500-39.2004.5.09.0001

RECLAMANTE	LUZIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO	EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
ADVOGADO	RONALDO MANOEL SANTIAGO(OAB: 43017/PR)
RECLAMADO	JOMAD'S CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	DEISE APARECIDA DE FRANCA PEREIRA
RECLAMADO	MARIA LUCIA DIAS DE FRANCA CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	VANDELANDIA PEREIRA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO
TERCEIRO INTERESSADO	ADALBERTO DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DA SILVA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Destinatário:

LUZIA DA SILVA LEITE

Fica Vossa Senhoria intimada(o) para que, em até 10 dias, indique meios efetivos de se prosseguir a execução, sob pena de sobrestamento do feito, pelo prazo de um ano, período após o qual fluirá o prazo prescricional (Art. 11-A da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LESSANE GABARDO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001155-58.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	CLAUDIA FRANCISLAYNE DA CRUZ PEREIRA FRANCA
ADVOGADO	ROQUE FORNER(OAB: 59089/RS)
ADVOGADO	DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS(OAB: 34451/SC)
ADVOGADO	JOELSO DE FARIAS RODRIGUES(OAB: 65972/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5dc1ef proferido nos autos.

Vistos etc.

Conforme petição de fls. 1531-1532 a Autora invoca interrupção do prazo prescricional em face da protocolização do Protesto Judicial 0001177-95.2022.5.09.0084 (fls. 1533-1554).

Por consequência, converto em diligência o julgamento que havia sido designado para 3/5/2024.

Intime-se o Ré para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a interrupção da prescrição invocada pela Autora.

Após, voltem os autos conclusos, sendo que as Partes serão intimadas quando da prolação da sentença.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001155-58.2023.5.09.0001

RECLAMANTE CLAUDIA FRANCISLAYNE DA CRUZ PEREIRA FRANCA
 ADVOGADO ROQUE FORNER(OAB: 59089/RS)
 ADVOGADO DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS(OAB: 34451/SC)
 ADVOGADO JOELSO DE FARIAS RODRIGUES(OAB: 65972/RS)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA FRANCISLAYNE DA CRUZ PEREIRA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5dc1ef proferido nos autos.

Vistos etc.

Conforme petição de fls. 1531-1532 a Autora invoca interrupção do prazo prescricional em face da protocolização do Protesto Judicial 0001177-95.2022.5.09.0084 (fls. 1533-1554).

Por consequência, converto em diligência o julgamento que havia sido designado para 3/5/2024.

Intime-se o Ré para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a interrupção da prescrição invocada pela Autora.

Após, voltem os autos conclusos, sendo que as Partes serão intimadas quando da prolação da sentença.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000744-35.2011.5.09.0001

RECLAMANTE LUIZ EDUARDO GUIMARAES DE SA BARRETO
 ADVOGADO ELOA MARINHO DE OLIVEIRA(OAB: 56268/PR)
 ADVOGADO GIANI CRISTINA AMORIM(OAB: 21575/PR)
 ADVOGADO MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)
 ADVOGADO ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
 ADVOGADO BRUNA UNGERICHT ROCHA(OAB: 53434/PR)
 RECLAMADO INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EDUARDO GUIMARAES DE SA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

AMORIM ADV ASSOCIADOS

***** GR para depósito em conta**

Fica o favorecido ciente da disponibilidade de crédito, cuja guia foi expedida para depósito na conta indicada e encaminhada ao BB, Posto de Atendimento do Fórum da Justiça do Trabalho, na Av. Vicente Machado, 400 Térreo.

Fica ciente, ainda, de que a guia estará disponível na referida agência em 02 dias úteis, tendo em vista os trâmites para recebimento e impressão pelo banco.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LESSANE GABARDO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000692-34.2014.5.09.0001

RECLAMANTE JOAO DA SILVA GONCALVES
 ADVOGADO Tomás Nunes da Silva(OAB: 37056/PR)
 RECLAMADO PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO ANA CLAUDIA CERICATTO(OAB: 31392/PR)
 RECLAMADO ROSSIMARY WINHARSKI AGOSTINI
 RECLAMADO TERESINHA RENI AGOSTINI
 TERCEIRO INTERESSADO Matrícula nº 21.211
 PERITO MAURICIO NURMBERG
 PERITO JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário:

JOAO DA SILVA GONCALVES

Fica Vossa Senhoria intimada(o) para ciência das diligências juntadas aos autos, bem como para que, em até 10 dias, indique meios efetivos de se prosseguir a execução, sob pena de sobrestamento do feito, pelo prazo de um ano, período após o qual os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, com fluência do prazo prescricional (Art. 11-A da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAYNNA BUSON LIMA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000375-89.2021.5.09.0001

RECLAMANTE	GLAUCIA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO JOSE GOZZO(OAB: 13306/PR)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fc828f preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

LESSANE GABARDO CARNEIRO
Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. REITERE-SE a intimação para que a exequente e seu procurador indiquem dados bancários para depósito, em até 5 dias.
2. Após, LIBERE(M)-SE o(s) valor(es) depositado(s), fls. 745 ID Id 95f8d82, a quem de direito (inclusive o saldo à ré na conta de fls. 768), cientificando as partes da liberação de valores.
3. Ante os termos da Portaria MF nº 582 de 11/12/2013 e Pedido de

Providências 00839-2009-909-09-00-0, resta dispensada a remessa das informações prevista no art. 889-A, § 2º, da CLT.

4. Proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias mediante a expedição de alvarás específicos, separadamente (quota-parte do trabalhador e do empregador).

5. Após, decorrido o quinquídio legal sem insurgência do Exequente, LIBERE-SE eventual saldo remanescente ao Executado. Deixa-se de observar o contido no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT por se tratar de empresa de grande porte.

6. Confirmado o zeramento das contas, CERTIFIQUE-SE a inexistência de pendências de qualquer ordem (art. 243, § 2º, do Provimento) e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000385-31.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	LUCIA DE FATIMA DAMAS TOALDO
ADVOGADO	PEDRO LUCAS CRISPIM RODRIGUES(OAB: 73336/PR)
ADVOGADO	THAIS ANDRADE DA FONSECA(OAB: 79152/PR)
RECLAMADO	OMEGA SERVICOS EM SAUDE LTDA
RECLAMADO	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DE FATIMA DAMAS TOALDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ffcc3 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

EDUARDO ZANON ROSA
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Data vênha aos ponderosos argumentos expendidos na manifestação de fls. 292, a teor do disposto pelo novo art. 840, § 1º, da CLT, os pedidos devem ser certos, determinados e com

indicação de valores e, no entendimento deste Juízo, para cumprir a exigência do precitado artigo celetário não é necessária a realização de cálculos minuciosos e complexos, mas, sim, simples apontamento dos valores, com base nas informações relatadas pelo próprio trabalhador, quanto à remuneração percebida e jornada de trabalho realizada, por exemplo.

Neste passo, a formulação de pedido genérico, sem indicação de seu valor, somente é admitida em situações excepcionais (art. 324, §1º, do CPC), como seria na hipótese de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho, que dependeria da realização de perícia para sua verificação.

Esta é a lição que se extrai dos arestos:

INDICAÇÃO DE VALOR DOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL.

REQUISITO DO ART. 840, §1º, DA CLT. NECESSIDADE DE MERA ESTIMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. EXCEÇÃO DO ART. 324, §1º, II e III, DO NCPC.

1- Para fins de preenchimento dos requisitos do art. 840, §1º, da CLT, mostra-se necessária apenas a estimativa de valores, e não a indicação de valores exatos, conforme se depreende da IN 41/2018 do TST; 2- Na hipótese de não haver a indicação de valores de parte dos pedidos da petição inicial, é indevida a extinção de toda a reclamatória trabalhista por tal razão, cabendo ao magistrado, se for o caso, após permitir a emenda da exordial (art. 321 do NCPC c/c art. 769 da CLT), realizar o julgamento parcial da demanda (extinção sem resolução do mérito em relação aos pleitos não liquidados), com fulcro no art. 354, § único c/c art. 485, ambos do NCPC, prosseguindo a lide em relação aos demais pleitos; 3- O pedido genérico cuja determinação do valor dependa de prova pericial ou ato a ser praticado pelo réu, enquadra-se na exceção do art. 324, §1º, incisos II e III, do NCPC, não se exigindo a sua liquidação. **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma). Acórdão: 0000167-55.2018.5.09.0666. Relator: ADILSON LUIZ FUNEZ. Data de julgamento: 10/10/2018. Publicado em 16/10/2018.**

PEDIDO GENÉRICO - IMPROCEDÊNCIA. Não obstante o processo do trabalho adote entre seus princípios cardiais o da simplicidade, não prescinde da descrição dos fatos constitutivos do direito, como se deduz do artigo 840, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Por sua vez, os artigos 322 e 324, caput, do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769) exigem que o pedido seja certo e determinado, autorizando a formulação de pedido genérico apenas em situações especiais (art. 324, §1º, do NCPC), dentre as quais não se enquadra a hipótese dos autos. **Tribunal Regional do**

Trabalho da 9ª Região (6ª Turma). Acórdão: 0001788-

38.2015.5.09.0005. Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES

LEMOS. Data de julgamento: 27/05/2020. Publicado em

14/06/2020.

Na hipótese dos autos, nada obstante o entendimento da Súmula 28 do C. TST invocado pela parte, não vislumbro óbice concreto à apresentação do valor estimado da pretensão do pagamento de indenização em dobro face à alegada dispensa discriminatória. Isto porque, conforme dispõe o art. 4º, II, da Lei n. 9029/1995, o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório faculta ao empregado optar pela percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Sendo assim, por se tratar de pedido que envolve critérios meramente temporais e matemáticos, para fins de estimativa de seu valor deve a parte se valer subsidiariamente das disposições contidas no art. 292, V e § 2º, do CPC, *in verbis*:

"Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

(...)

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

(...)

§ 2º O valor das prestações vincendas **será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado** ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações." - grifei.

Destarte, com fulcro no art. 321 do CPC, determino que a parte autora, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial, apontando o valor estimado do pedido deduzido no item "c" da exordial (fl. 34), assim considerado o equivalente ao dobro de 12 (doze) remunerações, com base no valor da última remuneração recebida, pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 840, §3º, da CLT.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA FRAZAO DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001293-06.2015.5.09.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	ROMANO E QUEIROZ LTDA
ADVOGADO	WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA(OAB: 54307/PR)

ADVOGADO OSNILDO PACHECO JUNIOR(OAB: 32683/PR)
 ADVOGADO GERSON MASSIGNAN MANSANI(OAB: 27145/PR)
 RECLAMADO EVELINE ROMANO QUEIROZ
 RECLAMADO EDINA DA SILVA ROMANO
 ADVOGADO GERSON MASSIGNAN MANSANI(OAB: 27145/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃODestinatário:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

Fica Vossa Senhoria intimada(o) para ciência da diligência juntada aos autos, bem como para que, em até 10 dias, indique meios efetivos de se prosseguir a execução, sob pena de sobrestamento do feito, pelo prazo de um ano, período após o qual fluirá o prazo prescricional (Art. 11-A da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAYNNA BUSON LIMA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000877-57.2023.5.09.0001

RECLAMANTE FELIPE DA SILVA HERZOG
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIK(OAB: 61927/PR)
 RECLAMADO BAG PEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
 ADVOGADO YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
 RECLAMADO MIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
 ADVOGADO YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
 RECLAMADO PP COMERCIO E SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
 ADVOGADO YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)

PERITO DIEGO LUIZ BERTON

Intimado(s)/Citado(s):

- BAG PEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte BAG PEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/07/2024 13:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/07/2024 13:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rvfd>
- ID da Reunião: 83405597910
- Senha: qRt1nkqf5k

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83405597910?pwd=N01haS9rOVBFbWZta2h1ZktuSEZ0dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000877-57.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA HERZOG
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	BAG PEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA.
ADVOGADO	NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
ADVOGADO	YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
RECLAMADO	MIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
ADVOGADO	YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
RECLAMADO	PP COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
ADVOGADO	YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
PERITO	DIEGO LUIZ BERTON

Intimado(s)/Citado(s):

- PP COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PP COMERCIO E SERVICOS LTDA. intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **30/07/2024 13:29** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/07/2024 13:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rrvfd>

- ID da Reunião: 83405597910
- Senha: qRt1nkqf5k

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83405597910?pwd=N01haS9rOVBFbWZta2h1ZktuSEZ0dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000877-57.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA HERZOG
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	BAG PEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA.
ADVOGADO	NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
ADVOGADO	YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
RECLAMADO	MIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
ADVOGADO	YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
RECLAMADO	PP COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
ADVOGADO	YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
PERITO	DIEGO LUIZ BERTON

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DA SILVA HERZOG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FELIPE DA SILVA HERZOG intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/07/2024 13:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/07/2024 13:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rrvfd>
- ID da Reunião: 83405597910
- Senha: qRt1nkqf5k

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83405597910?pwd=N01haS9rOVBFbWZta2h1ZktuSEZ0dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000877-57.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA HERZOG
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	BAG PEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
ADVOGADO	YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
RECLAMADO	MIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
ADVOGADO	YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
RECLAMADO	PP COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	NICOLY CRISTINE NEGRELLO(OAB: 96373/PR)
ADVOGADO	YGOR NASSER SALAH SALMEN(OAB: 75151/PR)
PERITO	DIEGO LUIZ BERTON

Intimado(s)/Citado(s):

- MIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/07/2024 13:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/07/2024 13:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rrvfd>
- ID da Reunião: 83405597910
- Senha: qRt1nkqf5k

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83405597910?pwd=N01haS9rOVBFbWZta2h1ZktuSEZ0dz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83405597910?pwd=N01haS9rOVBFbWZta2h1ZktuSEZ0dz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000426-08.2018.5.09.0001

RECLAMANTE	RITA APARECIDA ALVES
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	RENATA CELIA PEIXOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA APARECIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RITA APARECIDA ALVES intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **22/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/60rqb>
- ID da Reunião: 88324150481
- Senha: IA2UxrWU6a

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88324150481?pwd=SytxbmxkWndXOGMrOUFVLzhGV0hiQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88324150481?pwd=SytxbmxkWndXOGMrOUFVLzhGV0hiQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000139-69.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	MARIA ALICE BOSCATO DA SILVA
ADVOGADO	DAIELE DOS SANTOS KAIZER(OAB: 102218/PR)
ADVOGADO	MICHELLE APARECIDA DA SILVA(OAB: 111067/PR)
RECLAMADO	MAXIPOUSO MORADIA PARA IDOSOS LTDA
ADVOGADO	IGOR BARUSSI(OAB: 37909/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE BOSCATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIA ALICE BOSCATO DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **22/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qfzws>
- ID da Reunião: 84489851279
- Senha: PbSxJuEuni

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9.jus->

br.zoom.us/j/84489851279?pwd=NHpvRXVOK096ZXlVQzZvOXNZSUJiQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000139-69.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	MARIA ALICE BOSCATO DA SILVA
ADVOGADO	DAIELE DOS SANTOS KAIZER(OAB: 102218/PR)
ADVOGADO	MICHELLE APARECIDA DA SILVA(OAB: 111067/PR)
RECLAMADO	MAXIPOUSO MORADIA PARA IDOSOS LTDA
ADVOGADO	IGOR BARUSSI(OAB: 37909/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIPOUSO MORADIA PARA IDOSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MAXIPOUSO MORADIA PARA IDOSOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **22/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qfzws>
- ID da Reunião: 84489851279
- Senha: PbSxJuEuni

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84489851279?pwd=NHpvRXVOK096ZXlVQzZvOXNZSUJiQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010002-93.2016.5.09.0001

RECLAMANTE	RAFAEL BORBA BELLO
ADVOGADO	SYMON JOHN ALEXANDRE(OAB: 58755/PR)
RECLAMADO	LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
RECLAMADO	RODRIGO ANTONIO DA SILVA GUIDIO
RECLAMADO	MARCUS ANTONIO DA SILVA GUIDIO
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
PERITO	JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BORBA BELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RAFAEL BORBA BELLO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada

para **22/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tqgf9>
- ID da Reunião: 87927490747
- Senha: QdAi7g1gzm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87927490747?pwd=SGFDFTFN1M1JDSGVRUG5MemRPU2lpUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010002-93.2016.5.09.0001

RECLAMANTE	RAFAEL BORBA BELLO
ADVOGADO	SYMON JOHN ALEXANDRE(OAB: 58755/PR)
RECLAMADO	LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
RECLAMADO	RODRIGO ANTONIO DA SILVA GUIDIO
RECLAMADO	MARCUS ANTONIO DA SILVA GUIDIO
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

PERITO

JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **22/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tqgf9>
- ID da Reunião: 87927490747
- Senha: QdAi7g1gzm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87927490747?pwd=SGFDTFN1M1JDSGVRUG5MemRPU2lpUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010885-40.2016.5.09.0001

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUDI FERNANDES(OAB: 25051/PR)
RECLAMADO	DABSTER SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
RECLAMADO	CEZAR AUGUSTO GARDESANI
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO CARNELOSSI PALOMINO
RECLAMADO	SEGMENTO TURISMO PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	CARLA POLIDO(OAB: 366325/SP)
RECLAMADO	DABSTER MARKETING PROMOCIONAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AMIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA PROENCA(OAB: 151819/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGMENTO TURISMO PROMOCIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SEGMENTO TURISMO PROMOCIONAL LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **22/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/srfs4>
- ID da Reunião: 82914643460

- Senha: DXbnOxkPOo

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82914643460?pwd=R2l3aGtxc2JoVDdvY1U3ck1LUkN](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82914643460?pwd=R2l3aGtxc2JoVDdvY1U3ck1LUkN)

Mdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010885-40.2016.5.09.0001

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUDI FERNANDES(OAB: 25051/PR)
RECLAMADO	DABSTER SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
RECLAMADO	CEZAR AUGUSTO GARDESANI
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO CARNELOSSI PALOMINO
RECLAMADO	SEGMENTO TURISMO PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	CARLA POLIDO(OAB: 366325/SP)
RECLAMADO	DABSTER MARKETING PROMOCIONAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AMIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA PROENCA(OAB: 151819/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ELAINE CRISTINA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **22/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/srfs4>
- ID da Reunião: 82914643460
- Senha: DXbnOxkPOo

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82914643460?pwd=R2l3aGtxc2JoVDdvY1U3ck1LUkN](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82914643460?pwd=R2l3aGtxc2JoVDdvY1U3ck1LUkN)

Mdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000644-94.2022.5.09.0001

RECLAMANTE MANOELA DOS SANTOS ADRIANO
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO SMA-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOELA DOS SANTOS ADRIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9efd691 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

LESSANE GABARDO CARNEIRO

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para apresentar resposta aos embargos à execução e, após, venham conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000488-38.2024.5.09.0001

RECLAMANTE MARILUCIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO CARLA LUIZA LASS GUERRA(OAB: 68915/PR)
 RECLAMADO MARCILENE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILUCIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22d7500

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência INICIAL para o dia **10/06/2024 08:20, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser notificadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, informar se concorda com a realização da audiência INICIAL na forma telepresencial, nos termos do art. 3º, § 5º da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000676-07.2019.5.09.0001

EXEQUENTE LUCIA REIS NUNES PINHEIRO

ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)

ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)

EXECUTADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)

EXECUTADO FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)

PERITO LUIS FERNANDO BUBA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3832e17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

LESSANE GABARDO CARNEIRO

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Liberem-se os valores depositados às fls. 3103 ID 163381c e fls. 3113 ID 8e641d0, a quem de direito (fls. 3104 ID. 0e021a2 - Pág. 1), observados os dados bancários de fls. 3086 ID 09b7e4e.

Antes, contudo, intime-se a Fundação Itaú para que, em até 5 dias, informe a forma de recolhimento da verba "CUSTEIO E RESERVA BASE / TRANSAÇÃO DEVIDO PELA RECLAMADA PARA FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR" constante da planilha de fls. 3104 ID. 0e021a2 - Pág. 1.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000240-09.2023.5.09.0001

REQUERENTE EUCLIDES LUCAS JOSE GARCIA

ADVOGADO JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)

ADVOGADO JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI(OAB: 42980/PR)

ADVOGADO GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)

ADVOGADO JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)

REQUERIDO EDITORA GAZETA DO POVO S/A

ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

REQUERIDO SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

REQUERIDO EDITORA O ESTADO DO PARANA SA

ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES LUCAS JOSE GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9d06ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência de conciliação para 07/05/2024 às 08:05 - Conciliação em Execução - Sala 02, por teleaudiência.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001199-77.2023.5.09.0001

RECLAMANTE FEDNAUD ADAIN

ADVOGADO JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)

RECLAMADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)

ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

RECLAMADO RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDNAUD ADAIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bcb1dc
proferido nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001199-77.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	FEDNAUD ADAIN
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECLAMADO	RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bcb1dc
proferido nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000240-09.2023.5.09.0001

REQUERENTE	EUCLIDES LUCAS JOSE GARCIA
ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO	JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI(OAB: 42980/PR)
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
REQUERIDO	EDITORIA GAZETA DO POVO S/A
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

REQUERIDO

ADVOGADO

REQUERIDO

ADVOGADO

PERITO

TERCEIRO
INTERESSADOSOCIEDADE RADIO EMISSORA
PARANAENSE SAADRIANE DE ARAGON
FERREIRA(OAB: 17279/PR)EDITORIA O ESTADO DO PARANA
SAADRIANE DE ARAGON
FERREIRA(OAB: 17279/PR)

RAFAEL LACERDA FEITOSA

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):- EDITORA GAZETA DO POVO S/A
- EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
- SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9d06ef
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência de conciliação para 07/05/2024 às 08:05 -
Conciliação em Execução - Sala 02, por teleaudiência.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000485-83.2024.5.09.0001

CONSIGNANTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
CONSIGNATÁRIO	EDSON JHONATHAN DA CRUZ DENES
CONSIGNATÁRIO	JENIFER CAROLINE DA CRUZ
CONSIGNATÁRIO	K.W.D.C.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53b2475 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário/Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o consignante para que, em 5 (cinco) dias, deposite em juízo o valor que entende devido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I e IV do CPC.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, para audiência inicial, designa-se o dia **03/07/2024 10:30, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser notificadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe certidão de dependentes do de cujus habilitados perante àquela Autarquia, no prazo de 20 dias.

Ato seguinte, intime-se a consignante e notifique-se a parte consignatária.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0189200-57.1997.5.09.0001

RECLAMANTE GISELLE APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO FLAVIO BOVO(OAB: 10083/PR)
ADVOGADO ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
RECLAMADO UBIRAJARA AFONSO MOREIRA

RECLAMADO	MEU MEL COMERCIO DE CALCADOS CONFEC E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	TANIA REGINA MENDES MOREIRA
RECLAMADO	VIENA COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA
ADVOGADO	TATIANE MARIN GREIN(OAB: 60271/PR)
RECLAMADO	VARANDA MOVEIS COM ESTILO LTDA
ADVOGADO	TATIANE MARIN GREIN(OAB: 60271/PR)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE APARECIDA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 030c691 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

RAYNNA BUSON LIMA MELO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o requerimento de parcelamento, e considerando o aceite do exequente, efetue-se a LIBERAÇÃO imediata do depósito constante dos autos (Id ad63594), prosseguindo-se o feito, a partir daí, na forma do art. 916, caput e parágrafos 3º a 6º, do NCPC.

2. Como há concordância do(a) exequente, deverá a Secretaria da Vara:

a) Dar ciência à executada do inteiro teor deste despacho, a fim de que passe a observar os termos da avença, depositando as parcelas em conta judicial vinculada aos autos.

b) Tão logo seja depositado o valor de cada parcela (num total de 06), LIBERAR o numerário a quem de direito.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000489-23.2024.5.09.0001

RECLAMANTE MARCIA REGINA DIAS KANIAK
 ADVOGADO JOZOE BARBOZA DA COSTA(OAB: 126972/RS)
 RECLAMADO GRABIN TRABALHO TEMPORARIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA DIAS KANIAK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac19da7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência de UNA para o dia **02/07/2024 11:00, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, ocasião na qual as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (art. 455, §2º do CPC).

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Caberá à parte encaminhar o link da sala de videoconferência para as testemunhas que pretendam ouvir, mesmo que residam fora da jurisdição.

Eventual adiamento por conta da ausência de testemunha somente será deferido mediante comprovação de que a testemunha fora convidada e lhe repassado o link para acesso à teleaudiência.

Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link : <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser

noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência.

O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, via postal e com aviso de recebimento, a fim de garantir a efetividade da notificação, bem como evitar eventual adiamento da audiência.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância da reclamada na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma PRESENCIAL, nos termos do art. 5º do Ato Presidência-Corregedoria nº 1 de 26 de janeiro de 2023.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0189200-57.1997.5.09.0001

RECLAMANTE	GISELLE APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO	FLAVIO BOVO(OAB: 10083/PR)
ADVOGADO	ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
RECLAMADO	UBIRAJARA AFONSO MOREIRA
RECLAMADO	MEU MEL COMERCIO DE CALCADOS CONFEC E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	TANIA REGINA MENDES MOREIRA
RECLAMADO	VIENA COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA
ADVOGADO	TATIANE MARIN GREIN(OAB: 60271/PR)
RECLAMADO	VARANDA MOVEIS COM ESTILO LTDA
ADVOGADO	TATIANE MARIN GREIN(OAB: 60271/PR)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- VARANDA MOVEIS COM ESTILO LTDA
 - VIENA COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 030c691 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

RAYNNA BUSON LIMA MELO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o requerimento de parcelamento, e considerando o aceite do exequente, efetue-se a LIBERAÇÃO imediata do depósito constante dos autos (Id ad63594), prosseguindo-se o feito, a partir daí, na forma do art. 916, caput e parágrafos 3º a 6º, do NCPC.

2. Como há concordância do(a) exequente, deverá a Secretaria da Vara:

a) Dar ciência à executada do inteiro teor deste despacho, a fim de que passe a observar os termos da avença, depositando as parcelas em conta judicial vinculada aos autos.

b) Tão logo seja depositado o valor de cada parcela (num total de 06), LIBERAR o numerário a quem de direito.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000345-49.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	DANILO FRANCIS PYTLAK
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA JUSTUS NOGUEIRA(OAB: 121196/PR)
ADVOGADO	LETICIA PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 100300/PR)
RECLAMADO	IRMAOS PASSAURA S.A
ADVOGADO	SILVIA ELISABETH NAIME(OAB: 17121/PR)
ADVOGADO	EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA(OAB: 41626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FRANCIS PYTLAK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e26f8e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de readequação da pauta, redesigno audiência para 18/07/2024 às 08:30 - Instrução por videoconferência - Sala 02, mantidas as cominações anteriores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000345-49.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	DANILO FRANCIS PYTLAK
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA JUSTUS NOGUEIRA(OAB: 121196/PR)
ADVOGADO	LETICIA PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 100300/PR)
RECLAMADO	IRMAOS PASSAURA S.A
ADVOGADO	SILVIA ELISABETH NAIME(OAB: 17121/PR)
ADVOGADO	EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA(OAB: 41626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PASSAURA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e26f8e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Analista Judiciário/Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de readequação da pauta, redesigno audiência para 18/07/2024 às 08:30 - Instrução por videoconferência - Sala 02, mantidas as cominações anteriores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000486-68.2024.5.09.0001

RECLAMANTE ADAILTON CARVALHO DA COSTA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO EMBRARH RECURSOS HUMANOS LTDA
 RECLAMADO VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON CARVALHO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1522c99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

JOSE RAMATIS DA SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os autos tramitam no Juízo 100% digital, designa-se audiência INICIAL para o dia **10/06/2024 08:25, de forma telepresencial, pela Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Deixa assentado o Juízo que o andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=1&codJur=1>

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência.

O Juízo coloca-se à disposição das partes e procuradores para qualquer esclarecimento ou análise de exceções, por petição ou pelos canais de atendimento que podem ser encontrados no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.

Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada.

Considerando o interesse do autor no Juízo 100% Digital,

conforme Resolução CNJ nº 345/2020, deverá a parte ré manifestar a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento.

Havendo discordância na tramitação dos autos no Juízo 100% digital, deverá a reclamada, no mesmo prazo acima, informar se concorda com a realização da audiência INICIAL na forma telepresencial, nos termos do art. 3º, § 5º da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIEL SZYMANEK

Juiz do Trabalho Substituto

02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Edital

Processo Nº ATOrd-0001303-52.2012.5.09.0002

RECLAMANTE SANDRA MARA SILVA
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 RECLAMADO INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA
 RECLAMADO FUNDACAO DE EDUCACAO CULTURA ESPIRITA PARANA S CATARINA
 RECLAMADO ASSOCIACAO ALIANÇA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
 TERCEIRO INTERESSADO IPEMCE - INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINO EM MEDICINA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
 TERCEIRO INTERESSADO SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN(OAB: 94395/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL de INTIMAÇÃO DE DECISÃO com PRAZO de 20 DIAS

(Publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho)

Através do presente EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ficam as executadas **INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA e outros (2)** INTIMADAS do despacho proferido nos autos **0001303-52.2012.5.09.0002** (Sistema

PJE), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR (Av. Vicente Machado, 400, Centro, 10º Piso, Curitiba - PR, E-mail: VDT02@TRT9.JUS.BR), conforme segue:

1. Requeira terceira interessada SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A. o levantamento das restrições de indisponibilidade que recaíram sobre os imóveis de matrículas 132.364 e 132.365, do 8º Registro de Imóveis de Curitiba, através do sistema CNIB, eis que arrematou os mesmos em outras ações trabalhistas.
2. Ante a comprovação do alegado defiro o requerimento formulado.
3. Requer a exequente a penhora do percentual de 1/5 do imóvel de matrícula 4.358, do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara/PR, referente ao terreno de campo e capoeiras situado no lugar denominado FAZENDA VELHA (faz divisa com a Planta Jardim Diguimabri), em Piraquara, com área total de 290.400,00 metros quadrados (ou seja, 12 alqueires), sem benfeitorias, de propriedade da executada FUNDACAO DE EDUCACAO CULTURA ESPIRITA PARANA S CATARINA.
4. Em atenção ao disposto no art. 10, do CPC, intimem-se os executados para vistas e manifestação acerca do requerimento formulado pela exequente no prazo de vinte dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LEANA FERREIRA XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001303-52.2012.5.09.0002

RECLAMANTE	SANDRA MARA SILVA
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA
RECLAMADO	FUNDACAO DE EDUCACAO CULTURA ESPIRITA PARANA S CATARINA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
TERCEIRO INTERESSADO	IPEMCE - INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINO EM MEDICINA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN(OAB: 94395/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE EDUCACAO CULTURA ESPIRITA PARANA S CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL de INTIMAÇÃO DE DECISÃO com PRAZO de 20 DIAS

(Publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho)

Através do presente EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ficam as executadas **INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA e outros (2)** INTIMADAS do despacho proferido nos autos **0001303-52.2012.5.09.0002** (Sistema PJE), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR (Av. Vicente Machado, 400, Centro, 10º Piso, Curitiba - PR, E-mail: VDT02@TRT9.JUS.BR), conforme segue:

1. Requeira terceira interessada SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A. o levantamento das restrições de indisponibilidade que recaíram sobre os imóveis de matrículas 132.364 e 132.365, do 8º Registro de Imóveis de Curitiba, através do sistema CNIB, eis que arrematou os mesmos em outras ações trabalhistas.
2. Ante a comprovação do alegado defiro o requerimento formulado.
3. Requer a exequente a penhora do percentual de 1/5 do imóvel de matrícula 4.358, do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara/PR, referente ao terreno de campo e capoeiras situado no lugar denominado FAZENDA VELHA (faz divisa com a Planta Jardim Diguimabri), em Piraquara, com área total de 290.400,00 metros quadrados (ou seja, 12 alqueires), sem benfeitorias, de propriedade da executada FUNDACAO DE EDUCACAO CULTURA ESPIRITA PARANA S CATARINA.
4. Em atenção ao disposto no art. 10, do CPC, intimem-se os executados para vistas e manifestação acerca do requerimento formulado pela exequente no prazo de vinte dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LEANA FERREIRA XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001303-52.2012.5.09.0002

RECLAMANTE	SANDRA MARA SILVA
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA
RECLAMADO	FUNDACAO DE EDUCACAO CULTURA ESPIRITA PARANA S CATARINA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

TERCEIRO INTERESSADO IPEMCE - INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINO EM MEDICINA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
 TERCEIRO INTERESSADO SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A.
 ADOGADO MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN(OAB: 94395/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

LEANA FERREIRA XAVIER

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATSum-0001423-46.2022.5.09.0002**

RECLAMANTE FRANCIELE MONIQUE ZETTEL
 ADOGADO BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA(OAB: 234194/SP)
 RECLAMADO INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S.A.
 ADOGADO LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA(OAB: 41350/PR)
 PERITO MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S.A.

EDITAL de INTIMAÇÃO DE DECISÃO com PRAZO de 20 DIAS*(Publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho)*

Através do presente EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ficam as executadas **INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA e outros (2)** INTIMADAS do despacho proferido nos autos **0001303-52.2012.5.09.0002** (Sistema PJE), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR (Av. Vicente Machado, 400, Centro, 10º Piso, Curitiba - PR, E-mail: VDT02@TRT9.JUS.BR), conforme segue:

1. Requeira terceira interessada SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A. o levantamento das restrições de indisponibilidade que recaíram sobre os imóveis de matrículas 132.364 e 132.365, do 8º Registro de Imóveis de Curitiba, através do sistema CNIB, eis que arrematou os mesmos em outras ações trabalhistas.
2. Ante a comprovação do alegado defiro o requerimento formulado.
3. Requer a exequente a penhora do percentual de 1/5 do imóvel de matrícula 4.358, do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara/PR, referente ao terreno de campo e capoeiras situado no lugar denominado FAZENDA VELHA (faz divisa com a Planta Jardim Diguimabri), em Piraquara, com área total de 290.400,00 metros quadrados (ou seja, 12 alqueires), sem benfeitorias, de propriedade da executada FUNDACAO DE EDUCACAO CULTURA ESPIRITA PARANA S CATARINA.
4. Em atenção ao disposto no art. 10, do CPC, intemem-se os executados para vistas e manifestação acerca do requerimento formulado pela exequente no prazo de vinte dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: 0001423-46.2022.5.09.0002

Exequente: FRANCIELE MONIQUE ZETTEL, CPF: 055.823.239-61

Advogado do RECLAMANTE: BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA

Executada: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S.A., CNPJ: 00.942.063/0001-67

Advogado do RECLAMADO: LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA

Intimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

Fica o executado ciente que nos autos supramencionados foi expedido ALVARÁ ELETRÔNICO em seu favor com ordem de transferência para a conta bancária informada nos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LEANA FERREIRA XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000369-11.2023.5.09.0002

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADOGADO HERONI GOMES DE CAMARGO(OAB: 80901/PR)
 ADOGADO TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
 ADOGADO DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
 ADOGADO HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
 RECLAMADO SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA
 ADOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)

RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB:
 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b083010
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), **extingo** a execução que se processa nos autos, na forma do art. 924, II, do CPC.
2. Inexistindo pendências, **arquivem-se** definitivamente os autos.

RAFAEL TANNER FABRI
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000369-11.2023.5.09.0002

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO HERONI GOMES DE
 CAMARGO(OAB: 80901/PR)
 ADVOGADO TOMAZ DA CONCEICAO(OAB:
 14568/PR)
 ADVOGADO DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
 ADVOGADO HENDERSON VILAS BOAS
 BARANIUK(OAB: 77792/SP)
 RECLAMADO SOFTMARKETING COMUNICACAO E
 INFORMACAO LTDA
 ADVOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE
 JUNIOR(OAB: 17808/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB:
 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
 - SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b083010
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), **extingo** a execução que se processa nos autos, na forma do art. 924, II, do CPC.
2. Inexistindo pendências, **arquivem-se** definitivamente os autos.

RAFAEL TANNER FABRI
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001401-51.2023.5.09.0002

RECLAMANTE EVERTON EVANDRO DE FREITAS
 ADVOGADO EDENIR ZANDONA NETO(OAB:
 70025/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB:
 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON EVANDRO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07ec427
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ajuizada por **EVERTON EVANDRO DE FREITAS**, reclamante, em face de **CONDOR SUPER CENTER LTDA**, reclamado, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reverter a justa causa aplicada e condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações de fazer estipuladas e ao pagamento das verbas anteriores, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Juros e correção monetária conforme decisão do STF na ADC nº 58.

O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto nº 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução *ex officio*, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto nº 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Descontos fiscais conforme o disposto no art. 12-A, *capute* parágrafos, da Lei nº 7.713/1988, e nos termos do item II da Súmula 368 do TST.

Ressalvo a incompetência da Justiça do Trabalho para apurar e executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros, nos termos dos itens XXVI e XXVII da OJ EX SE 24 do TRT da 9ª Região.

Observe-se, ademais, e naquilo que couber, a integral disposição da Súmula 368 do TST.

A execução deverá seguir os trâmites previstos pelos arts. 880 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, portanto, a multa do art. 523, § 1º, do CPC.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Deverão ser abatidos os valores comprovadamente pagos sob mesmo título, autorizando-se a juntada de comprovantes pelas partes para esta finalidade, na fase de liquidação e execução de sentença.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 7.000,00.

Intimem-se as partes.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001401-51.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	EVERTON EVANDRO DE FREITAS
ADVOGADO	EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07ec427 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por

ajuizada por **EVERTON EVANDRO DE FREITAS**, reclamante, em face de **CONDOR SUPER CENTER LTDA**, reclamado, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reverter a justa causa aplicada e condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações de fazer estipuladas e ao pagamento das verbas anteriores, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Juros e correção monetária conforme decisão do STF na ADC nº 58.

O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto nº 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução *ex officio*, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto nº 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Descontos fiscais conforme o disposto no art. 12-A, *capute* parágrafos, da Lei nº 7.713/1988, e nos termos do item II da Súmula 368 do TST.

Ressalvo a incompetência da Justiça do Trabalho para apurar e executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros, nos termos dos itens XXVI e XXVII da OJ EX SE 24 do TRT da 9ª Região.

Observe-se, ademais, e naquilo que couber, a integral disposição da Súmula 368 do TST.

A execução deverá seguir os trâmites previstos pelos arts. 880 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, portanto, a multa do art. 523, § 1º, do CPC.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Deverão ser abatidos os valores comprovadamente pagos sob mesmo título, autorizando-se a juntada de comprovantes pelas partes para esta finalidade, na fase de liquidação e execução de sentença.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 7.000,00.

Intimem-se as partes.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000606-31.2012.5.09.0002

RECLAMANTE Leonice Ribeiro Bonifácio
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO SOLUCIONES INDUSTRIALES INTERNACIONALES E ARTICOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA.
 ADVOGADO MARIA RITA RANZANI(OAB: 79805/SP)
 ADVOGADO DEBORAH GONCALVES DE SOUSA(OAB: 129938/SP)
 RECLAMADO SUNISEL HOLDINGS INC.
 ADVOGADO MARIA RITA RANZANI(OAB: 79805/SP)
 ADVOGADO DEBORAH GONCALVES DE SOUSA(OAB: 129938/SP)
 RECLAMADO SOLUCIONES INDUSTRIALES INTERNACIONALES, S.A.
 ADVOGADO DEBORAH GONCALVES DE SOUSA(OAB: 129938/SP)
 ADVOGADO MARIA RITA RANZANI(OAB: 79805/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO COLUMBUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO ILTON CARMONA DE SOUZA(OAB: 206796/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 TERCEIRO INTERESSADO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLUMBUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8834154 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Informa a terceira interessada COLUMBUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA que arrematou o imóvel de matrícula 24.579, do CRI de Pirassununga SP, na ação 0000616-59.2013.5.15.0136, da Vara Do Trabalho De Pirassununga – SP, requerendo o levantamento da restrição que recai sobre o mesmo em face desta ação.
2. Ante a comprovação do alegado defiro o requerimento formulado.
3. Assim, levante-se a restrição que recai sobre o imóvel de matrícula 24.579, do CRI de Pirassununga SP, através do Sistema CNIB.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1379600-56.2007.5.09.0002

RECLAMANTE JOAO EMILIO DA SILVA
 ADVOGADO ALCIONE ROBERTO TOSCAN(OAB: 16729/PR)
 RECLAMADO GRUPO TREVO S.A.
 RECLAMADO INDUSTRIA TREVO LTDA
 ADVOGADO JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI(OAB: 25182/PR)
 RECLAMADO TREVO PISO LTDA
 RECLAMADO MARIA ABRAHAMS
 ADVOGADO ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)
 ADVOGADO CAROLLINE MEDEIROS VEIGA(OAB: 38929/PR)
 RECLAMADO JACOB ABRAHAMS
 ADVOGADO CAROLLINE MEDEIROS VEIGA(OAB: 38929/PR)
 ADVOGADO ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 TERCEIRO INTERESSADO PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EMILIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ae444f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante o silêncio da parte exequente até a presente data, determino a *suspensão do processo por execução frustrada* (ausência de bens penhoráveis) por um ano ou até nova manifestação da parte interessada, nos termos do parágrafo 1º do art. 11-A, da CLT.
2. Intime-se a parte exequente.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000692-55.2019.5.09.0002

RECLAMANTE ROSANA DA ROSA
 ADVOGADO VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA(OAB: 64190/PR)
 RECLAMADO ADLB COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
 ADVOGADO SERGIO DE ARAGON FERREIRA(OAB: 12804/PR)
 RECLAMADO ARTHUR LEBLANG FRENKEL

PERITO

MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67c0e1f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução.
2. No silêncio, o processo permanecerá sobrestado por execução frustrada (ausência de bens penhoráveis) por dois anos ou até nova manifestação da parte interessada, nos termos do parágrafo 1º do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001714-22.2017.5.09.0002

RECLAMANTE	TAIS MAYARA APARECIDA CLARO
ADVOGADO	ALINE MARCZAK DA COSTA(OAB: 81468/PR)
ADVOGADO	PRISCILA CRISTIANE REZENDE DE BARROS(OAB: 70368/PR)
RECLAMADO	RTH CONTABILIDADE S/S
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS MAYARA APARECIDA CLARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a810ea7 proferida nos autos.

DECISÃO - CONCILIAÇÃO

1. As partes conciliam no valor de R\$ 39.637,14, conforme r. petição a fls. 346 a 349 (ID 629e56a), com pagamento em quatro parcelas iguais de R\$ 9.909,29, sendo a última com vencimento

em 30/07/2024.

2. Homologa-se a transação noticiada pelas partes.
3. O pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 914,67 (calculista Mauro Miliorini) será realizado até o dia 30/04/2024. Comprovado o depósito libere-se o mesmo ao calculista.
4. Declaram as partes a natureza indenizatória da parcela paga. Assim, não há incidência previdenciária.
5. As custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 792,74, restam atribuídas à executada, a qual já comprovou o recolhimento das mesmas quando da interposição de recurso, nada mais sendo devido a tal título.
6. Nos termos da Portaria PGF/AGU número 47, de 7/07/23 e considerando o valor do acordo, fica a União dispensada de manifestação para os efeitos do § 4º do artigo 832 da CLT.
7. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001714-22.2017.5.09.0002

RECLAMANTE	TAIS MAYARA APARECIDA CLARO
ADVOGADO	ALINE MARCZAK DA COSTA(OAB: 81468/PR)
ADVOGADO	PRISCILA CRISTIANE REZENDE DE BARROS(OAB: 70368/PR)
RECLAMADO	RTH CONTABILIDADE S/S
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RTH CONTABILIDADE S/S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a810ea7 proferida nos autos.

DECISÃO - CONCILIAÇÃO

1. As partes conciliam no valor de R\$ 39.637,14, conforme r. petição a fls. 346 a 349 (ID 629e56a), com pagamento em quatro parcelas iguais de R\$ 9.909,29, sendo a última com vencimento em 30/07/2024.
2. Homologa-se a transação noticiada pelas partes.
3. O pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 914,67 (calculista Mauro Miliorini) será realizado até o dia 30/04/2024. Comprovado o depósito libere-se o mesmo ao calculista.
4. Declaram as partes a natureza indenizatória da parcela paga.

Assim, não há incidência previdenciária.

5. As custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 792,74, restam atribuídas à executada, a qual já comprovou o recolhimento das mesmas quando da interposição de recurso, nada mais sendo devido a tal título.
6. Nos termos da Portaria PGF/AGU número 47, de 7/07/23 e considerando o valor do acordo, fica a União dispensada de manifestação para os efeitos do § 4º do artigo 832 da CLT.
7. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000014-79.2015.5.09.0002

RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO	AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	HAMIRISI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	GEISA BORGES DA SILVA(OAB: 68315/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMIRISI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a561502 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1- Intime-se novamente a terceira interessada Caixa Econômica Federal solicitando reserva de eventual crédito que o executado AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (CPF 214.024.308-09) venha a ter perante aquele banco ante a dissolução do contrato de alienação fiduciária do imóvel de matrícula 175.741 (8º CRI de Curitiba) até o limite do valor da execução desta ação ATOOrd 0000014-79.2015.5.09.0002 e que importa em R\$ 2.855,59 (atualizado até 07/12/2023), salientando que a mesma já realizou o pedido de dilação de prazo por duas vezes e até a presente data não apresentou resposta.
- 2- Intime-se também a executada para que informe a localização

dos veículos de placas AHW5701, HHP5573, ARG6369, ARH2512, ATO4611, ATO6058, ATW7049, ATZ3519, AUM2470, MKD7545, AXX6224 e AYK2819, para fins de penhora, no prazo de trinta dias

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001092-50.2011.5.09.0002

RECLAMANTE	GILMAR CEZAR CHIUMENTO
ADVOGADO	SABRINA ZEIN(OAB: 35277/PR)
ADVOGADO	JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO(OAB: 15211/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO(OAB: 35542/PR)
ADVOGADO	MARILANE TON RAMOS(OAB: 23002/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2651675 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, REJEITO os pedidos constantes nos Embargos à Execução opostos por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, e **REJEITO** os pedidos constantes na Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por **GILMAR CEZAR CHIUMENTO**, pelos motivos expostos na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Incluem-se na conta geral os valores devidos pela executada a título de custas, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT), qual seja, R\$ 44,26, custas pela interposição de impugnação à sentença de liquidação (art. 789-A, VII, da CLT), no valor de R\$ 55,35, bem como pelas diligências do Sr. Oficial de Justiça (art. 789 -A, II-a, da CLT), no valor de R\$ 11,06 cada uma.

Intimem-se.

Nada mais.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001092-50.2011.5.09.0002

RECLAMANTE	GILMAR CEZAR CHIUMENTO
ADVOGADO	SABRINA ZEIN(OAB: 35277/PR)
ADVOGADO	JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO(OAB: 15211/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO(OAB: 35542/PR)
ADVOGADO	MARILANE TON RAMOS(OAB: 23002/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR CEZAR CHIUMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2651675 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, REJEITO os pedidos constantes nos Embargos à Execução opostos por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, e **REJEITO** os pedidos constantes na Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por **GILMAR CEZAR CHIUMENTO**, pelos motivos expostos na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Incluam-se na conta geral os valores devidos pela executada a título de custas, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT), qual seja, R\$ 44,26, custas pela interposição de impugnação à sentença de liquidação (art. 789-A, VII, da CLT), no valor de R\$ 55,35, bem como pelas diligências do Sr. Oficial de Justiça (art. 789 -A, II-a, da CLT), no valor de R\$ 11,06 cada uma.

Intimem-se.

Nada mais.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001092-50.2011.5.09.0002

RECLAMANTE	GILMAR CEZAR CHIUMENTO
ADVOGADO	SABRINA ZEIN(OAB: 35277/PR)
ADVOGADO	JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO(OAB: 15211/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO(OAB: 35542/PR)
ADVOGADO	MARILANE TON RAMOS(OAB: 23002/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2651675 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, REJEITO os pedidos constantes nos Embargos à Execução opostos por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, e **REJEITO** os pedidos constantes na Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por **GILMAR CEZAR CHIUMENTO**, pelos motivos expostos na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Incluam-se na conta geral os valores devidos pela executada a título de custas, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT), qual seja, R\$ 44,26, custas pela interposição de impugnação à sentença de liquidação (art. 789-A, VII, da CLT), no valor de R\$ 55,35, bem como pelas diligências do Sr. Oficial de Justiça (art. 789 -A, II-a, da CLT), no valor de R\$ 11,06 cada uma.

Intimem-se.

Nada mais.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000302-12.2024.5.09.0002

REQUERENTES	ETEVALDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME CORREA DA SILVA(OAB: 49525/PR)

REQUERENTES REPARADORA DE VEICULOS
JANISKI LTDA
ADVOGADO THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB:
32464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REPARADORA DE VEICULOS JANISKI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15a18cc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **acolho**s embargos de declaração apresentados
pela requerente empregadora para homologar o acordo extrajudicial
apresentado, nos termos da fundamentação.

Custas inalteradas.

Intimem-se as partes.

RAFAEL TANNER FABRI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000302-12.2024.5.09.0002

REQUERENTES ETEVALDO DA SILVA
ADVOGADO GUILHERME CORREA DA
SILVA(OAB: 49525/PR)
REQUERENTES REPARADORA DE VEICULOS
JANISKI LTDA
ADVOGADO THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB:
32464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETEVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15a18cc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **acolho**s embargos de declaração apresentados

pela requerente empregadora para homologar o acordo extrajudicial
apresentado, nos termos da fundamentação.

Custas inalteradas.

Intimem-se as partes.

RAFAEL TANNER FABRI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000303-94.2024.5.09.0002

REQUERENTES PEDRO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO GUILHERME CORREA DA
SILVA(OAB: 49525/PR)
REQUERENTES REPARADORA DE VEICULOS
JANISKI LTDA
ADVOGADO THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB:
32464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ec4c58
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos de Homologação de Transação
Extrajudicial, nos quais são requerentes **PEDRO LEANDRO DA
SILVA** e **REPARADORA DE VEÍCULOS JANISKI LTDA**, decido
HOMOLOGAR o acordo extrajudicial celebrado entre as partes,
bem como extinguir a ação com resolução de mérito, com
fundamento no art. 487, III, b, do CPC/2015.

Custas no importe de R\$ 1.344,87, calculadas sobre o valor dado à
causa, de R\$ R\$ 67.243,86, e que deverão ser recolhidas pela
requerente empregadora - REPARADORA DE VEÍCULOS JANISKI
LTDA no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de
imediata execução.

Nos termos do Art. 879, § 5º, da CLT e da Portaria PGF/AGU
número 47, de 7/07/23, e considerando o valor do acordo, fica a
União dispensada de manifestação, para efeito do Art. 832, § 4º da
CLT.

Recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, bem como
cumprido o acordo, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000303-94.2024.5.09.0002

REQUERENTES PEDRO LEANDRO DA SILVA
 ADVOGADO GUILHERME CORREA DA SILVA(OAB: 49525/PR)
 REQUERENTES REPARADORA DE VEICULOS JANISKI LTDA
 ADVOGADO THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB: 32464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REPARADORA DE VEICULOS JANISKI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ec4c58
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos de Homologação de Transação Extrajudicial, nos quais são requerentes **PEDRO LEANDRO DA SILVA** e **REPARADORA DE VEÍCULOS JANISKI LTDA**, decido **HOMOLOGAR** o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, bem como extinguir a ação com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC/2015.

Custas no importe de R\$ 1.344,87, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ R\$ 67.243,86, e que deverão ser recolhidas pela requerente empregadora - REPARADORA DE VEÍCULOS JANISKI LTDA no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de imediata execução.

Nos termos do Art. 879, § 5º, da CLT e da Portaria PGF/AGU número 47, de 7/07/23, e considerando o valor do acordo, fica a União dispensada de manifestação, para efeito do Art. 832, § 4º da CLT.

Recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, bem como cumprido o acordo, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001216-52.2019.5.09.0002

RECLAMANTE CLAUDIO DANIEL DA CRUZ
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)

ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
 ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPE(OAB: 58487/PR)
 ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4139c25
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Informa o exequente que "não há interesse em composição neste momento, uma vez que o exequente possui várias outras ações em face do executado, com reflexos nesta demanda", requerendo "o cancelamento da audiência de conciliação designada para 20.05.2024, às 14h30, e o regular prosseguimento do feito".
2. Considerando-se que a audiência de conciliação pressupõe o interesse comum das partes, o que não ocorre na presente ação, defiro o requerimento formulado pelo exequente para determinar o cancelamento da audiência de conciliação designada.
3. Intimem-se as partes e aguarde-se a manifestação da calculista do Juízo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001216-52.2019.5.09.0002

RECLAMANTE CLAUDIO DANIEL DA CRUZ
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)

ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)

ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)

ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)

ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)

ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)

ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)

ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)

ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPE(S)(OAB: 58487/PR)

ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)

ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DANIEL DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4139c25 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Informa o exequente que "não há interesse em composição neste momento, uma vez que o exequente possui várias outras ações em face do executado, com reflexos nesta demanda", requerendo "o cancelamento da audiência de conciliação designada para 20.05.2024, às 14h30, e o regular prosseguimento do feito".
2. Considerando-se que a audiência de conciliação pressupõe o interesse comum das partes, o que não ocorre na presente ação, defiro o requerimento formulado pelo exequente para determinar o cancelamento da audiência de conciliação designada.
3. Intimem-se as partes e aguarde-se a manifestação da calculista do Juízo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000256-23.2024.5.09.0002

RECLAMANTE GABRIELA SANTOS COSTA

ADVOGADO WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)

ADVOGADO HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)

ADVOGADO RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)

RECLAMADO CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.

ADVOGADO DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)

PERITO DIOGO RAFAEL POLANSKI

PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621bd5f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para ciência de que o perito RAPHAEL BATISTA MARQUES (engenheiro) designou a **perícia** referente à prova **técnica** face ao pedido de adicional de insalubridade para o dia **03/05/2024 às 13:00h**, na loja Reclamada no SHOPPING PATIO BATEL, Curitiba, Paraná.
2. Intimem-se as partes para ciência de que o perito Diogo Rafael Polanski (médico) designou a **perícia médica** para o diadía **02/05/2024, às 11:00** horas no consultório médico localizado a Rua Portugal, 90, São Francisco, Curitiba – PR.
3. Para a perícia médica as partes deverão providenciar toda a documentação relacionada à lide necessária para os trabalhos periciais, tais como: atestados médicos com CID, exames complementares, fichas clínicas e prontuários de internamento com as respectivas evoluções clínicas, receitas, bem como o CNIS e o prontuário SABI referente a eventuais perícias previdenciárias. Esses documentos deverão ser apresentados ao Sr. Perito na data e local designados para realização da perícia ou juntados aos autos.
4. Alertou o perito médico, ainda, que "durante o ato médico pericial somente será permitida a presença de profissionais médicos efetivamente indicados como assistentes técnicos. Profissionais não médicos, mesmo que indicados com assistentes, não poderão acompanhar o ato médico (em conformidade com a Lei 12842/2013 – Lei do Ato Médico).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000256-23.2024.5.09.0002

RECLAMANTE GABRIELA SANTOS COSTA
 ADVOGADO WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
 ADVOGADO HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
 ADVOGADO RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
 RECLAMADO CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.
 ADVOGADO DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)
 PERITO DIOGO RAFAEL POLANSKI
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621bd5f proferido nos autos.

DESPACHO

- Intimem-se as partes para ciência de que o perito RAPHAEL BATISTA MARQUES (engenheiro) designou a **perícia** referente à prova **técnica** face ao pedido de adicional de insalubridade para o dia **03/05/2024 às 13:00h**, na loja Reclamada no SHOPPING PATIO BATEL, Curitiba, Paraná.
- Intimem-se as partes para ciência de que o perito Diogo Rafael Polanski (médico) designou a **perícia médica** para o dia **02/05/2024, às 11:00** horas no consultório médico localizado a Rua Portugal, 90, São Francisco, Curitiba – PR.
- Para a perícia médica as partes deverão providenciar toda a documentação relacionada à lide necessária para os trabalhos periciais, tais como: atestados médicos com CID, exames complementares, fichas clínicas e prontuários de internamento com as respectivas evoluções clínicas, receitas, bem como o CNIS e o prontuário SABI referente a eventuais perícias previdenciárias. Esses documentos deverão ser apresentados ao Sr. Perito na data e local designados para realização da perícia ou juntados aos autos.
- Alertou o perito médico, ainda, que "durante o ato médico pericial somente será permitida a presença de profissionais médicos efetivamente indicados como assistentes técnicos. Profissionais

não médicos, mesmo que indicados com assistentes, não poderão acompanhar o ato médico (em conformidade com a Lei 12842/2013 – Lei do Ato Médico).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000511-78.2024.5.09.0002

RECLAMANTE SVD TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
 ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
 RECLAMADO FRANKLIN SUREK

Intimado(s)/Citado(s):

- SVD TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3f9bca proferida nos autos.

DESPACHO

- Requer o autor a distribuição do feito por dependência aos autos 0000519-37.2023.5.09.0084.
 - Defiro, como requer.
 - Remetam-se os autos à 22ª Vara do Trabalho de Curitiba.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001388-52.2023.5.09.0002

REQUERENTE SIMONE SAMPAIO RIBEIRO
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 REQUERIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 REQUERIDO FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 REQUERIDO BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BANESTADO S.A.
 - FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 - ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e17788 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto pela exequente.
2. Intime-se a parte agravada (os executados) para apresentação de contraminuta no prazo de oito dias.
3. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região para o julgamento do recurso.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000120-60.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	OSIVAN REIS DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA ESMANHOTTO SCIREA(OAB: 45424/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CET PARANA
ADVOGADO	FABRÍCIO MAGGI REUSING(OAB: 27416/PR)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- OSIVAN REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fbacf6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O contador nomeado pelo juízo apresentou os cálculos de liquidação.
2. Fixo os honorários contábeis em **R\$ 900,00** a cargo da reclamada(s).
3. A fim de fixar valores incontroversos e para análise prévia e perfunctória, intemem-se as partes para que no prazo comum de 8 dias apresentem, querendo, impugnação fundamentada aos

cálculos apresentados pelo contador com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º, da CLT)**. No mesmo prazo, o réu poderá quitar o valor que entender devido.

4. A discussão detalhada, observando o contraditório, sobre diferenças objeto de discordância se dará **oportunamente** nos termos do Art. 884 da CLT, mediante a **necessária apresentação** dos respectivos incidentes processuais (embargos, impugnação), **após a garantia da execução**.
5. Simultaneamente ao item 3, caso o valor das contribuições previdenciárias apontado nos cálculos seja maior que R\$ 20.000,00 (Art. 879, § 3º, da CLT), intime-se a PGF para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o cálculo previdenciário, **sob pena de preclusão**.
6. Por fim, voltem conclusos para sentença de liquidação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000895-75.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	JULIO CEZAR PIROVASKI
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC
ADVOGADO	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9629ecf proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes tiveram vistas e já se manifestaram acerca do laudo pericial apresentado pela perita nomeada pelo Juízo.
2. Os honorários periciais de VIVIANE REBECHI serão arbitrados em sentença.
3. Aguarde-se a audiência de encerramento da instrução processual por videoconferência designada para **10/06/2024, às 08h25min**.

Endereço eletrônico para participar na reunião:

https://url.trt9.jus.br/m7f9k

ID da reunião: 83559967544

Senha de acesso: pDBGM2PEu2

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000433-84.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	HENRIQUE DE MORAIS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BOZA LTDA
ADVOGADO	MARCOS WENGERKIEWICZ(OAB: 24555/PR)
ADVOGADO	HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ(OAB: 27161/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34ed7a6 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

RELATÓRIO

HENRIQUE DE MORAIS, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de **SUPERMERCADO BOZA LTDA**, igualmente qualificada nos autos, requerendo, em resenha, a condenação da parte reclamada nas verbas elencadas na petição inicial.

A parte reclamada (SUPERMERCADO BOZA LTDA) opôs exceção de incompetência em razão do lugar.

A parte reclamante não se manifestou.

É, em resumo, o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte excipiente apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, pretendendo a modificação da competência territorial para uma das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, vinculada administrativamente à Jurisdição da comarca na qual a excepta prestou serviços, onde se deu a prestação dos serviços (Fazenda Rio Grande/PR).

O excepto **HENRIQUE DE MORAIS** não se manifestou na ação mesmo após devidamente intimado para tanto (fl. 88).

Assim, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar para determinar a remessa da ação à uma das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais/PR.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar apresentada por **SUPERMERCADO BOZA LTDA** em face de **HENRIQUE DE MORAIS**.

Intimem-se as partes.

Remeta-se a ação à uma das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais/PR.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000538-95.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	ADRIANE APARECIDA FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE APARECIDA FRANCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f61477 proferida nos autos.

DECISÃO

- Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se o Recurso Ordinário.
- Intime-se a autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.
- Após, encaminhem-se ao TRT com as cautelas de estilo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000120-60.2023.5.09.0002

RECLAMANTE OSIVAN REIS DA SILVA
 ADVOGADO CAMILA ESMANHOTTO SCIREA(OAB: 45424/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO CET PARANA
 ADVOGADO FABRÍCIO MAGGI REUSING(OAB: 27416/PR)
 PERITO LICÍNIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CET PARANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fbac66 proferido nos autos.

DESPACHO

- O contador nomeado pelo juízo apresentou os cálculos de liquidação.
 - Fixo os honorários contábeis em **R\$ 900,00** a cargo da reclamada(s).
 - A fim de fixar valores incontroversos e para análise prévia e perfunctória, intemem-se as partes para que no prazo comum de 8 dias apresentem, querendo, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo contador com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º, da CLT)**. No mesmo prazo, o réu poderá quitar o valor que entender devido.
 - A discussão detalhada, observando o contraditório, sobre diferenças objeto de discordância se dará **oportunamente** nos termos do Art. 884 da CLT, mediante a **necessária apresentação** dos respectivos incidentes processuais (embargos, impugnação), **após a garantia da execução**.
 - Simultaneamente ao item 3, caso o valor das contribuições previdenciárias apontado nos cálculos seja maior que R\$ 20.000,00 (Art. 879, § 3º, da CLT), intime-se a PGF para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o cálculo previdenciário, **sob pena de preclusão**.
 - Por fim, voltem conclusos para sentença de liquidação.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000481-43.2024.5.09.0002

RECLAMANTE EDSON MESSIAS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
 RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MESSIAS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b5935 proferido nos autos.

DESPACHO

- Apresenta a reclamada exceção de incompetência territorial requerendo a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Campinas/SP.
- Suspendo o trâmite do processo nos termos do Art. 800, § 1º, da CLT, até decisão final da exceção.
- Retire-se de pauta.
- Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 5 dias (Art. 800, § 3º, da CLT).
- Após, voltem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000433-84.2024.5.09.0002

RECLAMANTE HENRIQUE DE MORAIS
 ADVOGADO RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
 RECLAMADO SUPERMERCADO BOZA LTDA
 ADVOGADO MARCOS WENGERKIEWICZ(OAB: 24555/PR)
 ADVOGADO HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ(OAB: 27161/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO BOZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34ed7a6 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

RELATÓRIO

HENRIQUE DE MORAIS, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de **SUPERMERCADO BOZA LTDA**, igualmente qualificada nos autos, requerendo, em resenha, a condenação da parte reclamada nas verbas elencadas na petição inicial.

A parte reclamada (SUPERMERCADO BOZA LTDA) opôs exceção de incompetência em razão do lugar.

A parte reclamante não se manifestou.

É, em resumo, o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte excipiente apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, pretendendo a modificação da competência territorial para uma das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, vinculada administrativamente à Jurisdição da comarca na qual a excepta prestou serviços, onde se deu a prestação dos serviços (Fazenda Rio Grande/PR).

O excepto HENRIQUE DE MORAIS não se manifestou na ação mesmo após devidamente intimado para tanto (fl. 88).

Assim, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar para determinar a remessa da ação à uma das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais/PR.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar apresentada por **SUPERMERCADO BOZA LTDA** em face de **HENRIQUE DE MORAIS**.

Intimem-se as partes.

Remeta-se a ação à uma das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais/PR.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000481-43.2024.5.09.0002

RECLAMANTE EDSON MESSIAS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b5935 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresenta a reclamada exceção de incompetência territorial requerendo a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Campinas/SP.
2. Suspendo o trâmite do processo nos termos do Art. 800, § 1º, da CLT, até decisão final da exceção.
3. Retire-se de pauta.
4. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 5 dias (Art. 800, § 3º, da CLT).
5. Após, voltem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000120-26.2024.5.09.0002

RECLAMANTE GREICY KATHELLIN MAGATAO
ADVOGADO ALLAN GILBERTO SILVA(OAB: 91353/PR)
ADVOGADO MARCIO WILHIAN MACHADO(OAB: 77343/PR)
RECLAMADO DECOR 8 FELICITA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO MARCELO BITENCOURT(OAB: 44249/SC)
RECLAMADO DC 8 PRIME COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO MARCELO BITENCOURT(OAB: 44249/SC)
RECLAMADO CONCRETIZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO MARCELO BITENCOURT(OAB: 44249/SC)
RECLAMADO FRG 8 COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO MARCELO BITENCOURT(OAB: 44249/SC)
RECLAMADO DCR EXPRESS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO MARCELO BITENCOURT(OAB:
44249/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRETIZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- DC 8 PRIME COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
- DCR EXPRESS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- DECOR 8 FELICITA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
- FRG 8 COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34ba92d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Os reclamados poderão manifestar-se sobre os documentos de fls. 1027/1029 até o início da audiência em prosseguimento (29/04/2024, às 13h20min).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000895-75.2023.5.09.0002

RECLAMANTE JULIO CEZAR PIROVASKI
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
EDUCACAO E CULTURA -ABEC
ADVOGADO VERA MARIA BARBOSA
COSTA(OAB: 17697/DF)
PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR PIROVASKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9629ecf proferido nos autos.

DESPACHO

1. As partes tiveram vistas e já se manifestaram acerca do laudo pericial apresentado pela perita nomeada pelo Juízo.
2. Os honorários periciais de VIVIANE REBECHI serão arbitrados

em sentença.

3. Aguarde-se a audiência de encerramento da instrução processual por videoconferência designada para **10/06/2024, às 08h25min.**

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/m7f9k>

ID da reunião: 83559967544

Senha de acesso: pDBGM2PEu2

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000098-02.2023.5.09.0002

RECLAMANTE FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS
PEREIRA
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO BLUMENAUENSE REFEIÇÕES
COLETIVAS LTDA
ADVOGADO LUIZ SERGIO GUBERT(OAB:
13411/PR)
ADVOGADO FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB:
41311/PR)
PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
PERITO LICINIA SCHLEDER GONCALVES
SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa239d6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O reclamada apresentou os cálculos de liquidação.
2. A fim de fixar valores incontroversos e para análise prévia e perfunctória, intime-se a parte AUTORA para que no prazo de 8 dias apresente, querendo, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo reclamada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º, da CLT).**
3. A discussão detalhada, observando o contraditório, sobre diferenças objeto de discordância se dará **oportunamente** nos

termos do Art. 884 da CLT, mediante a **necessária apresentação** dos respectivos incidentes processuais (embargos, impugnação), **após a garantia da execução**.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001280-57.2022.5.09.0002

RECLAMANTE	ALEXAN BECKER
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
RECLAMADO	SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- OZZ SAÚDE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc55890 proferido nos autos.

DESPACHO

- O contador nomeado pelo juízo apresentou os cálculos de liquidação.
- Fixo os honorários contábeis em **R\$ 1.000,00** a cargo da reclamada(s).
- A fim de fixar valores incontroversos e para análise prévia e perfunctória, intemem-se as partes para que no prazo comum de 8 dias apresentem, querendo, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo contador com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º, da CLT)**. No mesmo prazo, o réu poderá quitar o valor que entender devido.
- A discussão detalhada, observando o contraditório, sobre diferenças objeto de discordância se dará **oportunamente** nos termos do Art. 884 da CLT, mediante a **necessária apresentação** dos respectivos incidentes processuais (embargos, impugnação), **após a garantia da execução**.

5. Simultaneamente ao item 3, caso o valor das contribuições previdenciárias apontado nos cálculos seja maior que R\$ 20.000,00 (Art. 879, § 3º, da CLT), intime-se a PGF para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o cálculo previdenciário, **sob pena de preclusão**.

6. Por fim, voltem conclusos para sentença de liquidação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001280-57.2022.5.09.0002

RECLAMANTE	ALEXAN BECKER
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
RECLAMADO	SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXAN BECKER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc55890 proferido nos autos.

DESPACHO

- O contador nomeado pelo juízo apresentou os cálculos de liquidação.
- Fixo os honorários contábeis em **R\$ 1.000,00** a cargo da reclamada(s).
- A fim de fixar valores incontroversos e para análise prévia e perfunctória, intemem-se as partes para que no prazo comum de 8 dias apresentem, querendo, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pelo contador com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º, da CLT)**. No mesmo prazo, o réu poderá quitar o valor que entender devido.
- A discussão detalhada, observando o contraditório, sobre diferenças objeto de discordância se dará **oportunamente** nos

termos do Art. 884 da CLT, mediante a **necessária apresentação** dos respectivos incidentes processuais (embargos, impugnação), **após a garantia da execução**.

5. Simultaneamente ao item 3, caso o valor das contribuições previdenciárias apontado nos cálculos seja maior que R\$ 20.000,00 (Art. 879, § 3º, da CLT), intime-se a PGF para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o cálculo previdenciário, **sob pena de preclusão**.

6. Por fim, voltem conclusos para sentença de liquidação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-2271000-50.2009.5.09.0002

RECLAMANTE	RUY BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
RECLAMADO	ARNALDO POMPEO FARIA ALBUQUERQUE
RECLAMADO	ADRIANO CAPRINI
RECLAMADO	ARNALDO CHICOSKI ALBUQUERQUE
RECLAMADO	ESTACAO VIA SHOW DANCETERIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO(OAB: 43014/PR)
RECLAMADO	JANAINA LUDIANA FORNARA
ADVOGADO	CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO(OAB: 43014/PR)
RECLAMADO	PERFECTY LIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO(OAB: 43014/PR)
RECLAMADO	J. FORNARA & CIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO(OAB: 43014/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RUY BARBOSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc21e5d preferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o exequente para vistas dos documentos juntados à ação no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000036-59.2023.5.09.0002

REQUERENTE	WANDER JOSE THEOPHILO DE SOUZA
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
REQUERIDO	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIA DUMONT PETRY(OAB: 103270/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
ADVOGADO	GIOVANNA PIRES MADER SUNYE(OAB: 50570/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	MATEUS VINICIUS PARENTE(OAB: 59140/PR)
PERITO	JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d0e014 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresenta o exequente incidente de impugnação à sentença de liquidação.
2. Intime-se a executada para, querendo, apresentar contraminuta (impugnação) no prazo de 5 dias.
3. Após, intime-se o contador auxiliar do juízo para se manifestar sobre o incidente no prazo de 10 dias, apresentando novos cálculos, se for o caso.
4. Por fim, voltem conclusos para julgamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001544-50.2017.5.09.0002

RECLAMANTE	CLAUDIO LUIZ PERTILE
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LUIZ PERTILE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5df090 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresenta a parte executada incidente de embargos à execução.
2. Intime-se aparte exequente para, querendo, apresentar contraminuta (impugnação) no prazo de 5 dias.
3. Após, intime-se o(a) contador(a) auxiliar do juízo para se manifestar sobre o incidente no prazo de 10 dias, apresentando novos cálculos, se for o caso.
4. Por fim, voltem conclusos para julgamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001146-11.2014.5.09.0002

RECLAMANTE	LUCIANE LIMA SOUZA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	LEONORA MARIA DA LUZ EIRELI
RECLAMADO	MCPJ COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	IRACI SCHMIDT
ADVOGADO	OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO(OAB: 44140/PR)
ADVOGADO	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO(OAB: 6265/PR)
RECLAMADO	LEONARDO AMARAL DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO	MARCOS BENDER
ADVOGADO	RAFAEL FILIPE DA ROCHA ARENHART(OAB: 45251/SC)
RECLAMADO	ANA PAULA RIBAS HORTMANN
RECLAMADO	FRANCYELI SIMOES
RECLAMADO	MATEUS FERREIRA DA LUZ
RECLAMADO	ADRIANA AMARAL DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO	WADI EURICO JANZ
ADVOGADO	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR(OAB: 33569/PR)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA HOEPERS
ADVOGADO	FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	DOUGLAS BISSOLI FERREIRA COSTA(OAB: 57227/PR)
RECLAMADO	PAULO AFONSO JANZ
RECLAMADO	VANESSA DARCIN GOMES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 41317/PR)
RECLAMADO	MAURICIO SCHMIDT

ADVOGADO	OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO(OAB: 44140/PR)
ADVOGADO	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO(OAB: 6265/PR)
RECLAMADO	CLOVIS HOEPERS
ADVOGADO	FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)
RECLAMADO	MAURO FERREIRA DA LUZ
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO PARANA
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA HOEPERS
- CLOVIS HOEPERS
- IRACI SCHMIDT
- MARCOS BENDER
- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO
- MAURICIO SCHMIDT
- VANESSA DARCIN GOMES
- WADI EURICO JANZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59c8b28 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se os executados para vistas e manifestação acerca dos embargos de declaração interpostos pela exequente LUCIANE LIMA SOUZA no prazo de cinco dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0947100-80.1999.5.09.0002

RECLAMANTE	VALDENIR COSTA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
RECLAMADO	BRAVO ADMINISTRADORA DE MAO-DE-OBRA E MONITORAMENTO ELETRONICO S/C LTDA
RECLAMADO	ANTONIO GASTAO D ALMEIDA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIO GROSCOSKI
ADVOGADO	VITOR GEREMIA(OAB: 47393/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LINA MARIA CIPRIANI GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cc5489 proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o requerimento formulado pelo exequente para determinar a intimação da Sra. LINA MARIA CIPRIANI, CPF nº 762.387.419-53, viúva do executado ANTONIO GASTAO D ALMEIDA GOMES DOS SANTOS, para fins de ciência da presente ação de execução (AOrd 0947100-80.1999.5.09.0002) e regularização da representação processual do ESPÓLIO do executado em Juízo, no prazo de quinze (15) dias.
- Por oportuno, intime-se a Sra. LINA MARIA CIPRIANI, ainda, do teor do despacho proferido em 03/10/2023 (ID c32b576) para fins de apresentação de defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada no prazo de quinze dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000837-48.2018.5.09.0002

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS DEIP ALVES COUTINHO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO(OAB: 13168/PR)
ADVOGADO	PAULO JOSE GOZZO(OAB: 13306/PR)
RECLAMADO	ANA PAULA DORING
RECLAMADO	AURORA APARECIDA BOTTINI BASTOS
RECLAMADO	GD - VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR(OAB: 48955/PR)
RECLAMADO	SILVIA DORING ACESSORIOS DE MODA LTDA
RECLAMADO	GASTAO DORING
ADVOGADO	MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR(OAB: 48955/PR)
RECLAMADO	ANA SILVIA DORING
TERCEIRO INTERESSADO	VIP GESTAO E LOGISTICA S.A
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS DEIP ALVES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2628368 proferido nos autos.

DESPACHO

- Requer o exequente a inclusão de sócios da executada no polo passivo da ação.
- Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Art. 855-A da CLT).
- Suspendo o prosseguimento da ação em relação aos sócios suscitados.
- Incluam-se as sócias ANA PAULA DORING (CPF 582.976.859-34), ANA SILVIA DORING (CPF nº 582.977.159-49), AURORA APARECIDA BOTTINI BASTOS (CPF nº 401.659.659-91) e SILVIA DORING ACESSORIOS DE MODA LTDA., CNPJ: 26.541.385/0001-98) o polo passivo. Notifiquem-se pessoalmente para que, no prazo de 15 dias, apresentem resposta sob pena de revelia.
- Por fim, voltem conclusos para decisão do incidente.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº AOrd-0947100-80.1999.5.09.0002

RECLAMANTE	VALDENIR COSTA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
RECLAMADO	BRAVO ADMINISTRADORA DE MAO-DE-OBRA E MONITORAMENTO ELETRONICO S/C LTDA
RECLAMADO	ANTONIO GASTAO D ALMEIDA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIO GROSCHOSKI
ADVOGADO	VITOR GEREMIA(OAB: 47393/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LINA MARIA CIPRIANI GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO GROSCHOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cc5489 proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o requerimento formulado pelo exequente para determinar a intimação da Sra. LINA MARIA CIPRIANI, CPF nº 762.387.419-53, viúva do executado ANTONIO GASTAO D ALMEIDA GOMES DOS SANTOS, para fins de ciência da presente ação de execução (ATOrd 0947100-80.1999.5.09.0002) e regularização da representação processual do ESPÓLIO do executado em Juízo, no prazo de quinze (15) dias.
- Por oportuno, intime-se a Sra. LINA MARIA CIPRIANI, ainda, do teor do despacho proferido em 03/10/2023 (ID c32b576) para fins de apresentação de defesa ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada no prazo de quinze dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000837-48.2018.5.09.0002

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS DEIP ALVES COUTINHO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO(OAB: 13168/PR)
ADVOGADO	PAULO JOSE GOZZO(OAB: 13306/PR)
RECLAMADO	ANA PAULA DORING
RECLAMADO	AURORA APARECIDA BOTTINI BASTOS
RECLAMADO	GD - VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR(OAB: 48955/PR)
RECLAMADO	SILVIA DORING ACESSORIOS DE MODA LTDA
RECLAMADO	GASTAO DORING
ADVOGADO	MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR(OAB: 48955/PR)
RECLAMADO	ANA SILVIA DORING
TERCEIRO INTERESSADO	VIP GESTAO E LOGISTICA S.A
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- GASTAO DORING
- GD - VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2628368 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1 - Requer o exequente a inclusão de sócios da executada no polo passivo da ação.
- 2 - Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (Art. 855-A da CLT).
- 3 - Suspendo o prosseguimento da ação em relação aos sócios suscitados.
- 4 - Incluam-se as sócias ANA PAULA DORING (CPF 582.976.859-34), ANA SILVIA DORING (CPF nº 582.977.159-49), AURORA APARECIDA BOTTINI BASTOS (CPF nº 401.659.659-91) e SILVIA DORING ACESSORIOS DE MODA LTDA., CNPJ: 26.541.385/0001-98) o polo passivo. Notifiquem-se pessoalmente para que, no prazo de 15 dias, apresentem resposta sob pena de revelia.
- 5 - Por fim, voltem conclusos para decisão do incidente.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000601-62.2019.5.09.0002

RECLAMANTE	WELLINTON VAZ PEREIRA FERRAZ
ADVOGADO	LUIS EDUARDO PULCINELI RODRIGUES(OAB: 63783/PR)
RECLAMADO	NAJE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VITORIO SERENA
RECLAMADO	MONTE CARLO PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	FLORLINDA ANDRAUS
RECLAMADO	NADIM ABRAO ANDRAUS FILHO
RECLAMADO	AMERICA ORIENTE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	JNA - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
RECLAMADO	JEFFERSON JOE ANDRAUS
RECLAMADO	SOTIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA MARCONDES DE SIQUEIRA(OAB: 24643/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON ZAPE
ADVOGADO	MARINA EBERS BACHI(OAB: 45074/SC)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINTON VAZ PEREIRA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10ecbd9 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1 - Requer o exequente a inclusão de sócios da executada no polo passivo da ação.
- 2 - Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (Art. 855-A da CLT).
- 3 - Suspendo o prosseguimento da ação em relação aos sócios suscitados.
- 4 - Incluem-se os sócios Florlinda Andraus (CPF: 609.973.629-87), Vitório Serena (CPF: 008.114.160-20), Jefferson Joe Andraus (CPF: 026.121.859-09), Nadim Abrão Andraus Filho (CPF: 922.637.559-34), Monte Carlo Participações S/A (CNPJ: 09.292.487/0001-06) no polo passivo. Notifiquem-se pessoalmente para que, no prazo de 15 dias, apresentem resposta sob pena de revelia.
- 5 - Por fim, voltem conclusos para decisão do incidente.
- 6 - Registre-se que o valor atualizado da execução importa em R\$ 24.701,32 (em 24/04/24).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000601-62.2019.5.09.0002

RECLAMANTE	WELLINTON VAZ PEREIRA FERRAZ
ADVOGADO	LUIS EDUARDO PULCINELI RODRIGUES(OAB: 63783/PR)
RECLAMADO	NAJE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VITORIO SERENA
RECLAMADO	MONTE CARLO PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	FLORLINDA ANDRAUS
RECLAMADO	NADIM ABRAO ANDRAUS FILHO
RECLAMADO	AMERICA ORIENTE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	JNA - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
RECLAMADO	JEFFERSON JOE ANDRAUS
RECLAMADO	SOTIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA MARCONDES DE SIQUEIRA(OAB: 24643/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON ZAPE
ADVOGADO	MARINA EBERS BACHI(OAB: 45074/SC)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10ecbd9 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1 - Requer o exequente a inclusão de sócios da executada no polo passivo da ação.
- 2 - Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (Art. 855-A da CLT).
- 3 - Suspendo o prosseguimento da ação em relação aos sócios suscitados.
- 4 - Incluem-se os sócios Florlinda Andraus (CPF: 609.973.629-87), Vitório Serena (CPF: 008.114.160-20), Jefferson Joe Andraus (CPF: 026.121.859-09), Nadim Abrão Andraus Filho (CPF: 922.637.559-34), Monte Carlo Participações S/A (CNPJ: 09.292.487/0001-06) no polo passivo. Notifiquem-se pessoalmente para que, no prazo de 15 dias, apresentem resposta sob pena de revelia.
- 5 - Por fim, voltem conclusos para decisão do incidente.
- 6 - Registre-se que o valor atualizado da execução importa em R\$ 24.701,32 (em 24/04/24).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001032-57.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	AMANDA APARECIDA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO	JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
RECLAMADO	C.R. PIGNATA COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
ADVOGADO	WANDERLEY APARECIDO DAS NEVES(OAB: 63349/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA APARECIDA FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 232c80a proferida nos autos.

DECISÃO - CONCILIAÇÃO

1. As partes conciliam no valor de R\$ 2.600,00 (principal), além de R\$ 200,00 a título de honorários de sucumbência, conforme r. petição a fls. 226 a 227 (ID 9c996f7), já quitado pela reclamada,

conforme documento juntado à ação.

- Homologa-se a transação notificada pelas partes.
- Declaram as partes a natureza indenizatória da parcela paga. Assim, não há incidência previdenciária.
- As custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 56,00, restam atribuídas às partes de forma 'pro-rata', nos termos do parágrafo 3º, do art. 789, da CLT, mas dispensadas (para ambas as partes).
- Nos termos da Portaria PGF/AGU número 47, de 7/07/23 e considerando o valor do acordo, fica a União dispensada de manifestação para os efeitos do § 4º do artigo 832 da CLT.
- Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001032-57.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	AMANDA APARECIDA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO	JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
RECLAMADO	C.R. PIGNATA COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
ADVOGADO	WANDERLEY APARECIDO DAS NEVES(OAB: 63349/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R. PIGNATA COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 232c80a proferida nos autos.

DECISÃO - CONCILIAÇÃO

- As partes conciliam no valor de R\$ 2.600,00 (principal), além de R\$ 200,00 a título de honorários de sucumbência, conforme r. petição a fls. 226 a 227 (ID 9c996f7), já quitado pela reclamada, conforme documento juntado à ação.
- Homologa-se a transação notificada pelas partes.
- Declaram as partes a natureza indenizatória da parcela paga. Assim, não há incidência previdenciária.
- As custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 56,00, restam atribuídas às partes de forma 'pro-rata', nos termos do parágrafo 3º, do art. 789, da CLT, mas dispensadas (para ambas as partes).

- Nos termos da Portaria PGF/AGU número 47, de 7/07/23 e considerando o valor do acordo, fica a União dispensada de manifestação para os efeitos do § 4º do artigo 832 da CLT.

- Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000522-10.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	JOSILDO FELIX SANTANA DA CRUZ
ADVOGADO	KARINA CADORE PACHECO FERREIRA(OAB: 95689/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
RECLAMADO	RAMOS SERVICOS TELEFONICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILDO FELIX SANTANA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0000522-10.2024.5.09.0002

Exequente: JOSILDO FELIX SANTANA DA CRUZ, CPF:

288.397.488-81

Executada: RAMOS SERVICOS TELEFONICOS LTDA, CNPJ:

03.721.162/0001-07; CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA AO ADVOGADO - DEJT

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: KARINA CADORE PACHECO FERREIRA

Data da audiência:Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Juiz Substituto Fixo": 24/07/2024, às 09:00presencialmente

Local: Sala 02 - Juiz Substituto Fixo da 02ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para audiência inicial relativa ao processo em referência. O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Observações:

- Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência

designada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA GESSER CACERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000523-92.2024.5.09.0002

RECLAMANTE JEFERSON CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON CARLOS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0000523-92.2024.5.09.0002

Exequente: JEFERSON CARLOS DA ROCHA, CPF: 031.195.449-90

Executada: IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, CNPJ: 05.208.211/0001-38

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA AO ADVOGADO - DEJT

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: ADEMIR DA SILVA

Data da audiência: Inicial por videoconferência - Sala "Sala 02 - Juiz Substituto Fixo": 30/07/2024, às 08:40 por videoconferência

Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para audiência inicial relativa ao processo em referência. O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Observações:

1) Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA GESSER CACERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000492-72.2024.5.09.0002

RECLAMANTE SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA
ADVOGADO CLEBER EDUARDO ALBANEZ(OAB: 26725/PR)
RECLAMADO A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **30/07/2024 08:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 30/07/2024 08:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pvr6b>
- ID da Reunião: 82888767050
- Senha: zd8yAOSStSL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/82888767050?pwd=ZmcwMmNUdk92OHVldDYxWC84RWdrZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000523-92.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	JEFERSON CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON CARLOS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JEFERSON CARLOS DA ROCHA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **30/07/2024 08:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 30/07/2024 08:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wojwy>
- ID da Reunião: 81824675017
- Senha: 2SYimxTqkM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81824675017?pwd=MEhTWXF1blh3bHdoNUhJdWsrc1NUZz09)

[br.zoom.us/j/81824675017?pwd=MEhTWXF1blh3bHdoNUhJdWsrc1NUZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81824675017?pwd=MEhTWXF1blh3bHdoNUhJdWsrc1NUZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000506-56.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA
ADVOGADO	CLEBER EDUARDO ALBANEZ(OAB: 26725/PR)
RECLAMADO	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **30/07/2024 08:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 30/07/2024 08:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dtmq5>
- ID da Reunião: 84651298444
- Senha: FtAlx26kVd

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84651298444?pwd=YW1MOUNWRGJ5MU9kUTBibyswd1dtUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000492-72.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA
ADVOGADO	CLEBER EDUARDO ALBANEZ(OAB: 26725/PR)
RECLAMADO	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0000492-72.2024.5.09.0002

Exequente: SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA, CNPJ: 76.700.350/0001-22

Executada: A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 78.016.003/0001-00

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA AO ADVOGADO - DEJT

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: CLEBER EDUARDO ALBANEZ

Data da audiência: Inicial por videoconferência - Sala "Sala 02 - Juiz Substituto Fixo": 30/07/2024, às 08:45 por videoconferência

Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para audiência inicial relativa ao processo em referência. O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Observações:

1) Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA GESSER CACERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000506-56.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA
ADVOGADO	CLEBER EDUARDO ALBANEZ(OAB: 26725/PR)
RECLAMADO	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0000506-56.2024.5.09.0002

Exequente: SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA, CNPJ: 76.700.350/0001-22

Executada: LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ: 09.399.041/0001-77

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA AO ADVOGADO - DEJT

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: CLEBER EDUARDO ALBANEZ

Data da audiência: Inicial por videoconferência - Sala "Sala 02 - Juiz Substituto Fixo": 30/07/2024, às 08:50 por videoconferência

Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para audiência inicial relativa ao processo em referência. O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Observações:

1) Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA GESSER CACERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000166-15.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	JOSUE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE OLIVEIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44cd5b9

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o requerimento do autor de fls. 1000/1001.
2. Fica mantida a participação presencial pelos demais.
3. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000166-15.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	JOSUE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44cd5b9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o requerimento do autor de fls. 1000/1001.
2. Fica mantida a participação presencial pelos demais.
3. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000186-06.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	MARIANO VERA
ADVOGADO	NOEMIA INGRACIO DE SILVA(OAB: 57087/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANO VERA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13753ca
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ciência às partes que o perito RAPHAEL BATISTA MARQUES
designou perícia para o dia **14/05/2024 às 15 horas**, na
Maquetaria da ré (rua Imaculada Conceição, 1155, Prado
Velho, Curitiba/PR).

2. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000186-06.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	MARIANO VERA
ADVOGADO	NOEMIA INGRACIO DE SILVA(OAB: 57087/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13753ca
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ciência às partes que o perito RAPHAEL BATISTA MARQUES
designou perícia para o dia **14/05/2024 às 15 horas**, na
Maquetaria da ré (rua Imaculada Conceição, 1155, Prado
Velho, Curitiba/PR).

2. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000256-23.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	GABRIELA SANTOS COSTA
ADVOGADO	WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)

ADVOGADO	HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
RECLAMADO	CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.
ADVOGADO	DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)
PERITO	DIOGO RAFAEL POLANSKI
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93ec8cc
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista ao reclamado, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de
fls. 860/868.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000504-23.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	CLAUDIA LORENA JULIATO ARAUJO
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA(OAB: 57360/RS)
RECLAMADO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA(OAB: 57360/RS)
PERITO	GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LORENA JULIATO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8394aa9

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que pende a realização de perícia, adio a audiência de encerramento de instrução presencial para o dia 01/07/2024, às 13h22min, ficando dispensado o comparecimento pessoal das partes.
2. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência.
3. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000268-19.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	ADRIELE PATRICIA PIOVESANA
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	RAPHAELA BALLE MATTANA(OAB: 120190/PR)
ADVOGADO	ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea17072 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Determino que os reclamados juntem, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela autora à fl. 380.
2. Após, vista à autora até o início da audiência em prosseguimento (09/05/2024, às 13h30min).
3. Requer a parte autora que seja aplicada as penas do artigo 400 do CPC, o que será analisado em sentença.
4. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000504-23.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	CLAUDIA LORENA JULIATO ARAUJO
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA(OAB: 57360/RS)
RECLAMADO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA(OAB: 57360/RS)
PERITO	GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8394aa9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que pende a realização de perícia, adio a audiência de encerramento de instrução presencial para o dia 01/07/2024, às 13h22min, ficando dispensado o comparecimento pessoal das partes.
2. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência.
3. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000268-19.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	ADRIELE PATRICIA PIOVESANA
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	RAPHAELA BALLE MATTANA(OAB: 120190/PR)
ADVOGADO	ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE PATRICIA PIOVESANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea17072 proferido nos autos.

DESPACHO

- Determino que os reclamados juntem, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela autora à fl. 380.
- Após, vista à autora até o início da audiência em prosseguimento (09/05/2024, às 13h30min).
- Requer a parte autora que seja aplicada as penas do artigo 400 do CPC, o que será analisado em sentença.
- Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001134-18.2015.5.09.0016

EXEQUENTE	JOAO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)
EXECUTADO	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
ADVOGADO	SILVIA ASSUNCAO DAVET LOCATELLI(OAB: 36394/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
ADVOGADO	SILVIA ASSUNCAO DAVET LOCATELLI(OAB: 36394/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
ADVOGADO	SILVIA ASSUNCAO DAVET LOCATELLI(OAB: 36394/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
ADVOGADO	SILVIA ASSUNCAO DAVET LOCATELLI(OAB: 36394/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
PERITO	JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO TAVARES DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000100-35.2024.5.09.0002
RECLAMANTE SERGIO MARCIO LICERCE

ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
 RECLAMADO SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO KARLA DAGUES MARTINS(OAB: 213440/SP)
 RECLAMADO RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0000100-35.2024.5.09.0002

Exequente: SERGIO MARCIO LICERCE, CPF: 027.652.659-76

Advogados do RECLAMANTE: EDSON ANTONIO FLEITH,
 MARCIUS JOSE WALHANUIK

Executada: SPAR BRASIL SERVICOS LTDA., CNPJ:

04.285.644/0001-24; RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.,

CNPJ: 59.557.124/0001-15

Advogados do RECLAMADO: ALEXANDRE LAURIA DUTRA,
 KARLA DAGUES MARTINSIntimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

Fica a reclamada SPAR BRASIL SERVICOS LTDA ciente que nos autos 0000100-35.2024.5.09.0002 foi designada AUDIÊNCIA INICIAL por VIDEOCONFERÊNCIA conforme dados abaixo:

Videoconferência para Audiência do tipo inicial por videoconferência

Nos autos foi agendada videoconferência na plataforma Zoom, para **22/05/2024, às 08h50min**, cujos dados de acesso são os seguintes:

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/kkcwr>**ID da reunião: 81999982036****Senha de acesso: 0yEnroPmt1**

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>
 Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000100-35.2024.5.09.0002

RECLAMANTE SERGIO MARCIO LICERCE
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
 RECLAMADO SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO KARLA DAGUES MARTINS(OAB: 213440/SP)
 RECLAMADO RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0000100-35.2024.5.09.0002

Exequente: SERGIO MARCIO LICERCE, CPF: 027.652.659-76

Advogados do RECLAMANTE: EDSON ANTONIO FLEITH,
 MARCIUS JOSE WALHANUIK

Executada: SPAR BRASIL SERVICOS LTDA., CNPJ:

04.285.644/0001-24; RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.,

CNPJ: 59.557.124/0001-15

Advogados do RECLAMADO: ALEXANDRE LAURIA DUTRA,
 KARLA DAGUES MARTINSIntimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

Fica a reclamada RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA ciente que nos autos 0000100-35.2024.5.09.0002 foi designada AUDIÊNCIA INICIAL por VIDEOCONFERÊNCIA conforme dados abaixo:

Videoconferência para Audiência do tipo inicial por videoconferência

Nos autos foi agendada videoconferência na plataforma Zoom, para **22/05/2024, às 08h50min**, cujos dados de acesso são os seguintes:

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/kkcwr>

ID da reunião: 81999982036

Senha de acesso: 0yEnroPmt1

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>
Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000896-80.2011.5.09.0002

RECLAMANTE	JOELSO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	WALERIA RAIZER RICHERTI
ADVOGADO	JUCIELI MACIEL DAS CHAGAS(OAB: 103173/PR)
RECLAMADO	TEXHABIT IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO	LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI(OAB: 30862/PR)
RECLAMADO	MARIA MANUELA CONTENTE DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA
RECLAMADO	JOAQUIM AUGUSTO GOUVEIA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	COBERTEX ISOLAMENTO E IMPERMEABILIZACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	HIPERTRANSIT ISOLAMENTOS IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES CIVIS - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	DD'ARGENTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEXHABIT IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
- WALERIA RAIZER RICHERTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e32f33d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requiero exequente a "a penhora do faturamento de percentual das empresas HIPERTRANSIT ISOLAMENTOS IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES CIVIS LTDA

(CNPJ: 82.607.888/0001-90) e COBERTEX ISOLAMENTO E IMPERMEABILIZACAO LTDA. (CNPJ: 77.954.337/0001-62), conforme previsto pelo artigo 866 do CPC e OJ 93 da SDI-II do STJ, até o limite da quota parte do sócio executado, tendo em vista que tal empresa se encontra em regular atividade, e referido sócio recebendo lucros".

2. Em atenção ao disposto no art. 10, do CPC, intimem-se os executados e também os terceiros interessados HIPERTRANSIT ISOLAMENTOS IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES CIVIS LTDA (CNPJ: 82.607.888/0001-90) e COBERTEX ISOLAMENTO E IMPERMEABILIZACAO LTDA. (CNPJ: 77.954.337/0001-62) para vistas e manifestação acerca do requerimento formulado pelo exequente no prazo de vinte dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001275-98.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	JHULIANE FREITAS DE JESUS
ADVOGADO	ANDRÉ OLSEMANN(OAB: 22616/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO LTDA
RECLAMADO	LUIZ FERNANDES MALLMANN
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JHULIANE FREITAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8f2fa4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A autora informa que a reclamada não procedeu à anotação de sua CTPS digital.
2. Assim condeno a mesma ao pagamento da multa estipulada na ação.
3. Oportunamente inclua-se o valor da multa pela não anotação da CTPS na conta geral da ação.
4. Por oportuno, proceda a Secretaria do Juízo à anotação da CTPS digital da autora conforme determinado em sentença.
5. Quanto ao FGTS aguarde-se a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença pelo calculista do Juízo (já intimado para apresentação de cálculos).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-2106700-47.2004.5.09.0002

RECLAMANTE ALDEBARAN MORES KWIATKOWSKI
 ADVOGADO GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
 RECLAMADO ANELIO DE ALENCAR SILVA FILHO
 RECLAMADO AURELINO BISPO CORDEIRO
 RECLAMADO MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA
 RECLAMADO LUCIA CRISTINA DEMANTOVA DE LIMA
 RECLAMADO ZUNDIR JOSE BUZZI JUNIOR
 ADVOGADO LEUCIMAR GANDIN(OAB: 28263/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB: 189371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZUNDIR JOSE BUZZI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2a9874 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requer o exequente a penhora de percentual do salário do executado.
2. Considerando-se que o salário é impenhorável nos termos do inciso IV, do art. 833, do CPC, indefiro o requerimento formulado.
3. Registre-se, por oportuno, que o salário mensal do executado é inferior ao teto de benefícios da Previdência Social (que importa atualmente em R\$ R\$ 7.786,02).
4. Intime-se o exequente, inclusive para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-3081800-90.1998.5.09.0002

RECLAMANTE NILSON LUIS SANTOS LIMA
 ADVOGADO OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
 ADVOGADO LUCAS RIBEIRO PAULO(OAB: 71313/PR)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

RECLAMADO L E C REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
 RECLAMADO ELY FERNANDES CASTRO
 RECLAMADO TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA - MASSA FALIDA
 RECLAMADO TRANS ELYZEU DE CARGAS LTDA
 RECLAMADO NICANOR COMAS AROCENA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON LUIS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8edd3c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante a expedição da certidão para habilitação de créditos e a habilitação do exequente no Juízo Falimentar, determino a suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa nos termos do inciso I, do art. 921, do CPC, por um ano ou até nova manifestação das partes.
2. Intime-se a parte exequente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-2106700-47.2004.5.09.0002

RECLAMANTE ALDEBARAN MORES KWIATKOWSKI
 ADVOGADO GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
 RECLAMADO ANELIO DE ALENCAR SILVA FILHO
 RECLAMADO AURELINO BISPO CORDEIRO
 RECLAMADO MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA
 RECLAMADO LUCIA CRISTINA DEMANTOVA DE LIMA
 RECLAMADO ZUNDIR JOSE BUZZI JUNIOR
 ADVOGADO LEUCIMAR GANDIN(OAB: 28263/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB: 189371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEBARAN MORES KWIATKOWSKI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2a9874 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requer o exequente a penhora de percentual do salário do executado.
2. Considerando-se que o salário é impenhorável nos termos do inciso IV, do art. 833, do CPC, indefiro o requerimento formulado.
3. Registre-se, por oportuno, que o salário mensal do executado é inferior ao teto de benefícios da Previdência Social (que importa atualmente em R\$ R\$ 7.786,02).
4. Intime-se o exequente, inclusive para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011012-72.2016.5.09.0002

RECLAMANTE	NILZA APARECIDA DE FARIA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FARAH(OAB: 6549/PR)
ADVOGADO	ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
ADVOGADO	ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES(OAB: 47526/PR)
ADVOGADO	JHIMMY DE MATOS DA SILVA(OAB: 89375/PR)
RECLAMADO	ROGERIO EDUARDO DOMINGOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO PICKLER(OAB: 56422/PR)
RECLAMADO	HAROLDO BARBOSA RIBAS
ADVOGADO	VANESSA VIVIAN MULLER(OAB: 56338/PR)
RECLAMADO	LAMIMAXI - COMERCIO DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO PICKLER(OAB: 56422/PR)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER
TERCEIRO INTERESSADO	ROSECLER APARECIDA BARBOSA RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO BARBOSA RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	RENI MARIA BARBOZA RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	ALTAIR BARBOZA RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CLEUSA RIBEIRO RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ROSA BRABO RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA APARECIDA DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf46a61 proferida nos autos.

DECISÃO - CONCILIAÇÃO

1. A exequente NILZA APARECIDA DE FARIA e o executado ROGERIO EDUARDO DOMINGOS conciliam parcialmente no valor de R\$ 10.000,00, conforme r. petição a fls. 920 a 926 (ID 5cd6f68), com pagamento em dez (10) parcelas iguais de R\$ 1.000,00, sendo a última com vencimento em 10/02/2025.
2. Homologa-se a transação noticiada pelas partes.
3. O executado ROGERIO EDUARDO DOMINGOS deverá quitar os débitos remanescentes com valor atualizado, no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução: R\$ 933,34, referente aos honorários contábeis de LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER.
4. Quanto ao débito previdenciário, a base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor acordado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória com base nos cálculos homologados e as parcelas objeto do acordo (art. 832, § 6º da CLT c/c art. 43, § 5º da Lei 8.212/91), nos termos da OJ EX SE - 24 da Seção Especializada deste E. TRT. Ainda, o recolhimento deverá ser feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas. O recolhimento do INSS proporcional ao valor do acordo deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a última parcela do acordo.
5. As custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 200,00, atribuídas às partes de forma 'pro-rata', nos termos do parágrafo 3º, do art. 789, da CLT, dispensada a meação do exequente, devendo o executado ROGERIO EDUARDO DOMINGOS comprovar o recolhimento de sua parte (R\$ 100,00) no prazo de 30 dias após a última parcelado acordo, mediante GRU (Unidade Gestora 080012, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2), sob pena de execução com imediato bloqueio eletrônico de valores.
6. Nos termos da Portaria PGF/AGU número 47, de 7/07/23 e considerando o valor do acordo, fica a União dispensada de

manifestação para os efeitos do § 4º do artigo 832 da CLT.

7. Cumprido o acordo parcial, abata-se o referido valor da conta geral da ação, exclua-se o executado ROGERIO EDUARDO DOMINGOS do pólo passivo da ação (levantando-se todas as restrições realizadas da na ação em face do mesmo) e prossiga-se a execução em face dos demais executados.

8. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011012-72.2016.5.09.0002

RECLAMANTE	NILZA APARECIDA DE FARIA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FARAH(OAB: 6549/PR)
ADVOGADO	ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
ADVOGADO	ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES(OAB: 47526/PR)
ADVOGADO	JHIMMY DE MATOS DA SILVA(OAB: 89375/PR)
RECLAMADO	ROGERIO EDUARDO DOMINGOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO PICKLER(OAB: 56422/PR)
RECLAMADO	HAROLDO BARBOSA RIBAS
ADVOGADO	VANESSA VIVIAN MULLER(OAB: 56338/PR)
RECLAMADO	LAMIMAXI - COMERCIO DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO PICKLER(OAB: 56422/PR)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER
TERCEIRO INTERESSADO	ROSECLER APARECIDA BARBOSA RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO BARBOSA RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	RENI MARIA BARBOZA RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	ALTAIR BARBOZA RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CLEUSA RIBEIRO RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ROSA BRABO RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO BARBOSA RIBAS
- LAMIMAXI - COMERCIO DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA
- ROGERIO EDUARDO DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf46a61 proferida nos autos.

DECISÃO - CONCILIAÇÃO

1. A exequente NILZA APARECIDA DE FARIA e o executado ROGERIO EDUARDO DOMINGOS conciliam parcialmente no valor de R\$ 10.000,00, conforme r. petição a fls. 920 a 926 (ID 5cd6f68), com pagamento em dez (10) parcelas iguais de R\$ 1.000,00, sendo a última com vencimento em 10/02/2025.
2. Homologa-se a transação noticiada pelas partes.
3. O executado ROGERIO EDUARDO DOMINGOS deverá quitar os débitos remanescentes com valor atualizado, no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução: R\$ 933,34, referente aos honorários contábeis de LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER.
4. Quanto ao débito previdenciário, a base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor acordado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória com base nos cálculos homologados e as parcelas objeto do acordo (art. 832, § 6º da CLT c/c art. 43, § 5º da Lei 8.212/91), nos termos da OJ EX SE - 24 da Seção Especializada deste E. TRT. Ainda, o recolhimento deverá ser feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas. O recolhimento do INSS proporcional ao valor do acordo deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a última parcela do acordo.
5. As custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 200,00, atribuídas às partes de forma 'pro-rata', nos termos do parágrafo 3º, do art. 789, da CLT, dispensada a meação do exequente, devendo o executado ROGERIO EDUARDO DOMINGOS comprovar o recolhimento de sua parte (R\$ 100,00) no prazo de 30 dias após a última parcelado acordo, mediante GRU (Unidade Gestora 080012, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2), sob pena de execução com imediato bloqueio eletrônico de valores.
6. Nos termos da Portaria PGF/AGU número 47, de 7/07/23 e considerando o valor do acordo, fica a União dispensada de manifestação para os efeitos do § 4º do artigo 832 da CLT.
7. Cumprido o acordo parcial, abata-se o referido valor da conta geral da ação, exclua-se o executado ROGERIO EDUARDO DOMINGOS do pólo passivo da ação (levantando-se todas as

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

restrições realizadas da na ação em face do mesmo) e prossiga-se a execução em face dos demais executados.

8. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000224-33.2015.5.09.0002

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO BISCHOF DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO(OAB: 222762/SP)
RECLAMADO	CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO BISCHOF DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57f9e70 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intime-se o exequente para vistas e manifestação na ação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - No silêncio,o processo permanecerá sobrestado *por execução frustrada* (ausência de bens penhoráveis) por dois anos ou até nova manifestação da parte interessada, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo 1º do art. 11-A, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-1338200-67.2004.5.09.0002

RECLAMANTE	HAMMER DENIS PETROCHINSKI
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	ZUNDIR JOSE BUZZI JUNIOR
ADVOGADO	LEUCIMAR GANDIN(OAB: 28263/PR)
RECLAMADO	MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ALVADIR PERI MOREIRA(OAB: 74828/PR)
RECLAMADO	ANELIO DE ALENCAR SILVA FILHO

RECLAMADO	AURELINO BISPO CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ZUNDIR JOSE BUZZI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2190103 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requer o exequente a penhora de percentual do salário do executado.
2. Considerando-se que o salário é impenhorável nos termos do inciso IV, do art. 833, do CPC, indefiro o requerimento formulado.
3. Registre-se, por oportuno, que o salário mensal do executado é inferior ao teto de benefícios da Previdência Social (que importa atualmente em R\$ R\$ 7.786,02).
4. Intime-se o exequente, inclusive para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-1338200-67.2004.5.09.0002

RECLAMANTE	HAMMER DENIS PETROCHINSKI
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	ZUNDIR JOSE BUZZI JUNIOR
ADVOGADO	LEUCIMAR GANDIN(OAB: 28263/PR)
RECLAMADO	MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ALVADIR PERI MOREIRA(OAB: 74828/PR)
RECLAMADO	ANELIO DE ALENCAR SILVA FILHO
RECLAMADO	AURELINO BISPO CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO
INTERESSADO

ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMMER DENIS PETROCHINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2190103 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requer o exequente a penhora de percentual do salário do executado.
2. Considerando-se que o salário é impenhorável nos termos do inciso IV, do art. 833, do CPC, indefiro o requerimento formulado.
3. Registre-se, por oportuno, que o salário mensal do executado é inferior ao teto de benefícios da Previdência Social (que importa atualmente em R\$ R\$ 7.786,02).
4. Intime-se o exequente, inclusive para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000166-15.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	JOSUE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **09/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 09/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/j9lai>
- ID da Reunião: 83746063146
- Senha: UIZpNHIsNN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/83746063146?pwd=S1M0S3FWN1VvbGpWdEl0Qm95S1ZaZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000166-15.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	JOSUE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE OLIVEIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSUE OLIVEIRA TEIXEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **09/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 09/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/j9lai>
- ID da Reunião: 83746063146
- Senha: UIZpNHIsNN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83746063146?pwd=S1M0S3FWN1VvbGpWdEIQm95](https://br.zoom.us/j/83746063146?pwd=S1M0S3FWN1VvbGpWdEIQm95S1ZaZz09)

[S1ZaZz09](https://trt9-jus-)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-2746700-21.1996.5.09.0002

RECLAMANTE	DIRCEU RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO	MONICA ZINELLI DA SILVEIRA(OAB: 21543/PR)
RECLAMADO	SCHIMANSKI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)
RECLAMADO	SERGIO FRANCA SCHIMANSKI
RECLAMADO	MARILSA SCHIMANSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU RIBEIRO COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da821a9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requer a exequente a a penhora de 30% de benefício de prestação continuada recebido pela sócia Marisa Schimanski.
2. Indefiro o pedido da exequente, uma vez que o Juízo segue o mandamento contido no artigo 833 IV §2º do CPC , o que não enquadraria no pedido de penhora, pelo fato do benefício não alcançar o valor de 50 salários mínimos mensais.
3. Intime-se a exequente para que manifeste-se sobre o prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000520-45.2021.5.09.0002

RECLAMANTE	JOSE FELIX
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0feb0ae proferido nos autos.

DESPACHO

1. Libere-se o depósitos existente aos credores.
2. Aguarde-se novos depósitos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000520-45.2021.5.09.0002

RECLAMANTE	JOSE FELIX
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0feb0ae proferido nos autos.

DESPACHO

1. Libere-se o depósitos existente aos credores.
2. Aguarde-se novos depósitos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0116600-25.2003.5.09.0002

RECLAMANTE	JOAO RUELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DARVIN FOCHT(OAB: 18477/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
RECLAMADO	TEREZA KUCHTA
ADVOGADO	CLEVERSON MARCOS MACHADO(OAB: 58595/PR)

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA KUCHTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d80eb56 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requer a executada TEREZA KUCHTA a liberação do valor depositado na ação eis que o Juízo já reconheceu anteriormente (em 07/02/2023) que a conta bloqueada através do Sistema SISBAJUD atingiu a sua conta POUPANÇA mantida na Caixa Econômica Federal (ag. 1282, conta 013 (poupança), 45554-6), na qual, inclusive, recebe proventos (pensão) do INSS, requerendo o seu imediato desbloqueio.
2. De fato, o Juízo já determinou o desbloqueio da referida conta bancária o que, por qualquer motivo, não foi realizado à época.
3. Assim, defiro o requerimento formulado pela executada para determinar a liberação do valor depositado na ação em 18/04/2024 (R\$ 1.121,17) à executada TEREZA KUCHTA mediante a transferência do valor para a conta bancária informada na ação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001813-89.2017.5.09.0002

RECLAMANTE	VIVIAN DE MACEDO CURVELLO
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51f5177 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A calculista do Juízo analisou as impugnações aos cálculos apresentadas pelas partes e procedeu às retificações que entendeu necessárias, apresentando readequação de cálculos.
2. O Juízo não constatou lapsos materiais ou erros grosseiros nos cálculos.
3. Assim, após essa análise prévia e perfunctória homologo os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela calculista do juízo em 29/04/2024 (ID a15c4e4) porque adequados ao julgado. A discussão sobre a correção dos cálculos se dará nos termos do Art. 884 da CLT, observada a preclusão temporal prevista no Art. 879, § 2º, da CLT.
4. Remetam-se à fase de execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001337-56.2014.5.09.0002

RECLAMANTE	TULLIUS SERGIO DALLAGASSA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE SOUZA ERZINGER(OAB: 17681/PR)
ADVOGADO	THAISS LENZ(OAB: 53118/PR)
ADVOGADO	NADIA MARIA BORATO(OAB: 20215/PR)
RECLAMADO	ELIO ANTUNES
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES GUIDES(OAB: 29269/PR)
RECLAMADO	DIONISIO MULLER
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ASSIS MATOS(OAB: 42269/PR)
RECLAMADO	EDITORA GRAFICA EXPOENTE LTDA
RECLAMADO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO	MERLIN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ASSIS MATOS(OAB: 42269/PR)
RECLAMADO	ARMINDO VILSON ANGERER
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ASSIS MATOS(OAB: 42269/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	ALESSANDRO DE ASSIS MATOS(OAB: 42269/PR)

RECLAMADO	JOSE LUIZ AMALIO DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ FERNANDES(OAB: 10931/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO	GUIDO ARMANDO STRAUBE
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- TULLIUS SERGIO DALLAGASSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f10625 proferido nos autos.

DEPACHO

1. Considerando-se a informação obtida através de consulta ao sistema SERPRO de que o executado GUIDO ARMANDO STRAUBE faleceu, o que foi confirmado pela consulta ao sistema CRC-JUD (conforme certidão de óbito juntada à ação), determino a suspensão da execução que se processa na ação nos termos do inciso I, do art. 313, do CPC, e inciso I, do art. 921, do CPC, em face do referido executado.
2. Intime-se o exequente para que promova a citação do espólio do executado GUIDO ARMANDO STRAUBE, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de dois meses, nos termos do inciso I, do parágrafo 2º, do art. 313, do CPC.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001412-56.2018.5.09.0002

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO GONCALVES DE DEUS
ADVOGADO	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
ADVOGADO	TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO(OAB: 41348/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO	EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
RECLAMADO	PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S. A. FALIDO
ADVOGADO	EDSON ISFER(OAB: 11307/PR)
ADVOGADO	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)
RECLAMADO	ELIANE ARRUDA ALENCAR

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB:
38291/PR)
PERITO MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO GONCALVES DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4396efc
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o exequente para vistas dos documentos juntados à
ação no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001613-82.2017.5.09.0002

RECLAMANTE FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB:
63365/PR)
RECLAMADO VOLNEI DA SILVA
RECLAMADO ODIR ISOTTON
ADVOGADO TOBIAS MORESCO
TODESCHINI(OAB: 71581/RS)
RECLAMADO MONTAGEM DE ESTRUTURAS
TROZA LTDA
ADVOGADO ANA PAULA KOSLOSKI
MIRANDA(OAB: 58724/PR)
RECLAMADO FELIPE D AGOSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTAGEM DE ESTRUTURAS TROZA LTDA
- ODIR ISOTTON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db5906e
proferido nos autos.

DESPACHO

1. O exequente informa que o executado ODIR ISOTTON (CPF
636.486.289-68) realizou a doação de um imóvel de lote urbano
número 02 da quadra "E", do loteamento Fornari, situado no
município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, na

Via Livorno, Distante dezessete metros da esquina com a Via
Altopiano, no quarteirão 104, matriculado sob nº 2.094, livro 2 –
Registro Geral, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa/RS,
às suas filhas em 29/03/2018 em **fraude à credores**, eis que
apesar de à época não constar no pólo passivo da ação (o que
só ocorreu em 28/11/2019) já tinha ciência da ação, eis que
compareceu à audiência inicial em 02/04/2018 como preposto da
reclamada na qualidade de sócio.

- Assim, requer o exequente "pela invalidade do negócio jurídico,
DOAÇÃO PURA E SIMPLES entre o executado ODIR ISOTTON
e suas filhas SIMONE ISOTTON e SÔNIA MARA ISOTTON, com
a anotação de indisponibilidade e a expedição de mandado de
penhora e avaliação do bem imóvel pertencente a matrícula de nº
2.094 do livro 02 do Registro Geral, do Registro de Imóveis de
Serafina Corrêa/RS, com a posterior nomeação de leiloeiro, para
que proceda com a venda".
- Em atenção ao disposto no art. 10, do CPC, intime-se o
executado ODIR ISOTTON (CPF 636.486.289-68) para vistas e
manifestação acerca do requerimento formulado pelo exequente
no prazo de dez (10) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001813-89.2017.5.09.0002

RECLAMANTE VIVIAN DE MACEDO CURVELLO
ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB:
14714/PR)
ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB:
44999/PR)
ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB:
60306/PR)
ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE
LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB:
26564/PR)
ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA
RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB:
33866/PR)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)
PERITO LICINIA SCHLEDER GONCALVES
SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN DE MACEDO CURVELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51f5177 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A calculista do Juízo analisou as impugnações aos cálculos apresentadas pelas partes e procedeu às retificações que entendeu necessárias, apresentando readequação de cálculos.
2. O Juízo não constatou lapsos materiais ou erros grosseiros nos cálculos.
3. Assim, após essa análise prévia e perfunctória homologo os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela calculista do juízo em 29/04/2024 (ID a15c4e4) porque adequados ao julgado. A discussão sobre a correção dos cálculos se dará nos termos do Art. 884 da CLT, observada a preclusão temporal prevista no Art. 879, § 2º, da CLT.
4. Remetam-se à fase de execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001656-92.2012.5.09.0002

RECLAMANTE	MURILO NORONHA DA LUZ
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
RECLAMADO	INGENIERIA DE TRAZADOS Y ESTRUCTURAS, S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PROGEN GERENCIAMENTO LTDA.
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO NORONHA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7e0af5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de trinta (30) dias.
2. No silêncio, o processo permanecerá sobrestado por execução frustrada (ausência de bens penhoráveis) por dois anos ou até nova manifestação da parte interessada, nos termos do parágrafo 1º do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1772700-60.2005.5.09.0002

RECLAMANTE	MARINHO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
RECLAMADO	MARIA ABRAHAMS
ADVOGADO	ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)
ADVOGADO	CAROLLINE MEDEIROS VEIGA(OAB: 38929/PR)
RECLAMADO	JACOB ABRAHAMS
ADVOGADO	ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)
ADVOGADO	CAROLLINE MEDEIROS VEIGA(OAB: 38929/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA TREVO LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINHO DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44bb6fa proferido nos autos.

DEPACHO

1. Considerando-se a informação obtida através de consulta ao sistema SERPRO de que o exequente MARINHO DE OLIVEIRA SOARES faleceu, o que foi confirmado pela consulta ao sistema CRC-JUD (conforme certidão de óbito juntada à ação), determino a suspensão da execução que se processa na ação nos termos do inciso I, do art. 313, do CPC, e inciso I, do art. 921, do CPC.
2. Intime-se o ex-procurador do exequente para que regularize a sua representação processual em Juízo juntando à ação procuração do espólio do *de cuius*, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (nos termos do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 313, do CPC).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000211-68.2014.5.09.0002

RECLAMANTE NORMANDO CAETANO DUTRA
 ADVOGADO BRUNO ZEGHBI MARTINS(OAB: 58397/PR)
 ADVOGADO CEZAR ORLANDO GAGLIONE FILHO(OAB: 54944/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE MORADORES DO EMPREENDIMENTO VILA ROMANA
 ADVOGADO JOEL KRAVTCHENKO(OAB: 20892/PR)
 PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMANDO CAETANO DUTRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e90951
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Libere-se o valor depositado na ação aos credores.
2. Por oportuno, faça-se a ação conclusa para decisão dos embargos de declaração interpostos pelo exequente em 26/03/2024 (ID 4972e03)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000394-97.2018.5.09.0002

RECLAMANTE CELSO PEREIRA MACIEL
 ADVOGADO JULIO CESAR FERREIRA SANTOS(OAB: 85527/PR)
 ADVOGADO SANDRA ALVES CAVALCANTE(OAB: 29465/PR)
 ADVOGADO ALINE DO ROCIO MULLER(OAB: 93971/PR)
 RECLAMADO GUABIROTUBA COMERCIO DE CARNES LTDA
 RECLAMADO POLYANA DOMINGUES DOS SANTOS XIMENES
 RECLAMADO L.D.P.
 PERITO AMAURI MARENDA PEREIRA
 TERCEIRO INTERESSADO PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
 TERCEIRO INTERESSADO ADRIANO MARTOS
 ADVOGADO EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA(OAB: 41478/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO PEREIRA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac7f9f4
 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante o silêncio da parte exequente até a presente data, determino a *suspensão do processo por execução frustrada* (ausência de bens penhoráveis) por um ano ou até nova manifestação da parte interessada, nos termos do parágrafo 1º do art. 11-A, da CLT.
2. Intime-se a parte exequente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000294-79.2017.5.09.0002

RECLAMANTE FERNANDO BELOMO DE SOUZA
 ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
 ADVOGADO DANIELE VALANDRO FARINA LIMA(OAB: 22374/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPE(OAB: 58487/PR)
 ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BELOMO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 876d66c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), **extingo** a execução que se processa nos autos, na forma do art. 924, II, do CPC.
2. Inexistindo pendências, **arquivem-se** definitivamente os autos.

RAFAEL TANNER FABRI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000294-79.2017.5.09.0002

RECLAMANTE	FERNANDO BELOMO DE SOUZA
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
ADVOGADO	DANIELE VALANDRO FARINA LIMA(OAB: 22374/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
ADVOGADO	GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 876d66c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), **extingo** a execução que se processa nos autos, na forma do art. 924, II, do CPC.
2. Inexistindo pendências, **arquivem-se** definitivamente os autos.

RAFAEL TANNER FABRI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0002056-04.2015.5.09.0002

EXEQUENTE	NESTOR RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO	DENISE MARTINS AGOSTINI(OAB: 17344/PR)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTOR RODRIGUES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2887328 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), **extingo** a execução que se processa nos autos, na forma do art. 924, II, do CPC.
2. Inexistindo pendências, **arquivem-se** definitivamente os autos.

RAFAEL TANNER FABRI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001278-87.2022.5.09.0002

RECLAMANTE	ZINGARA CRISTINA BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)

RECLAMADO DENISE CARVALHO ALMEIDA
CONFEITARIA

RECLAMADO DENISE CARVALHO ALMEIDA

TERCEIRO AIRTON DA SILVA ALMEIDA
INTERESSADO

PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZINGARA CRISTINA BRANDAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31cc2a7
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante o silêncio da parte exequente até a presente data, determino a *suspensão do processo por execução frustrada* (ausência de bens penhoráveis) por um ano ou até nova manifestação da parte interessada, nos termos do parágrafo 1º do art. 11-A, da CLT.
2. Intime-se a parte exequente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-000844-98.2022.5.09.0002

RECLAMANTE JOAO MIGUEL SILVA

ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB:
63365/PR)

RECLAMADO VPS CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

ADVOGADO EDNA APARECIDA DE FREITAS
GODOI(OAB: 17857/PR)

RECLAMADO VANIO PORTELLA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MIGUEL SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0267a4
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requero exequente a reconsideração do despacho proferido na ação.
2. Mantenho o despacho proferido na ação em 15/04/2024 (ID 5325735) por seus próprios fundamentos.
3. Intime-se o exequente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011408-49.2016.5.09.0002

RECLAMANTE HELOISA LOURENCO MARTINS

ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB:
42410/PR)

RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KAMILLA CRAVEIRO(OAB: 59567/PR)

ADVOGADO JERONIMO BATISTA DE SOUZA
MACHADO(OAB: 48461/RS)

ADVOGADO CINTIA CAMARGO
KUCZMARSKI(OAB: 51676/PR)

ADVOGADO ARMANDO CANALI FILHO(OAB:
68339/PR)

ADVOGADO FABIO EDUARDO FERRAZ
BATISTA(OAB: 76038/PR)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

PERITO LICINIA SCHLEDER GONCALVES
SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff98ad5
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se novamente a executada para que, no prazo de 15 dias, quite os débitos de R\$52.862,97 (atualizados até 30/04/2024), sob pena de imediata execução).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002441-39.2021.5.09.0002

RECLAMANTE EDUARDO FLORENCIO DA SILVA

ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB:
298545/SP)

ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB:
96649/PR)

ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
 RECLAMADO LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
 ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LUIZ ANTONIO MARTINS FEISTAUER
 TERCEIRO INTERESSADO GRIFINORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2298f7a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requer o exequente a penhora de dois imóveis da executada.
2. Defiro o requerimento formulado pelo exequente para determinar a penhora do imóvel de matrícula 93.037, do Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí/RS, referente à "um prédio em alvenaria com área construída de 117,16 metros quadrados e o respectivo terreno rural, de forma irregular, com área superficial de 134.045,17 metros quadrados, situado no lugar denominado FAZENDA ALENCASTRO, em Gravataí/RS", eis que suficiente para a garantia da execução.
3. Por oportuno, intimem-se os terceiros interessados GRIFINORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e LUIZ ANTONIO MARTINS FEISTAUER para ciência e eventual manifestação na ação no prazo de vinte dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002441-39.2021.5.09.0002

RECLAMANTE EDUARDO FLORENCIO DA SILVA
 ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
 ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
 ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
 RECLAMADO LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
 ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LUIZ ANTONIO MARTINS FEISTAUER
 TERCEIRO INTERESSADO GRIFINORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FLORENCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2298f7a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Requer o exequente a penhora de dois imóveis da executada.
2. Defiro o requerimento formulado pelo exequente para determinar a penhora do imóvel de matrícula 93.037, do Cartório de Registro de Imóveis de Gravataí/RS, referente à "um prédio em alvenaria com área construída de 117,16 metros quadrados e o respectivo terreno rural, de forma irregular, com área superficial de 134.045,17 metros quadrados, situado no lugar denominado FAZENDA ALENCASTRO, em Gravataí/RS", eis que suficiente para a garantia da execução.
3. Por oportuno, intimem-se os terceiros interessados GRIFINORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e LUIZ ANTONIO MARTINS FEISTAUER para ciência e eventual manifestação na ação no prazo de vinte dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001813-89.2017.5.09.0002

RECLAMANTE VIVIAN DE MACEDO CURVELLO
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 PERITO LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0001813-89.2017.5.09.0002

Exequente: VIVIAN DE MACEDO CURVELLO, CPF: 048.803.959-27

Executada: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12

Advogado do RECLAMADO: TOBIAS DE MACEDO

Intimação para PAGAMENTO no prazo de 15 DIAS

(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho)

Fica a executada **BANCO BRADESCO S.A.** intimada, por meio de seu procurador, para que promova a quitação ou a garantia do Juízo exclusivamente em dinheiro, mediante o pagamento do valor devido nos autos supramencionados, a ser atualizado quando do efetivo pagamento, no prazo de QUINZE DIAS, conforme cálculos de liquidação de sentença homologados pelo Juízo.

Total devido nos autos até 30/04/2024: **R\$ 240.150,18**

Para realizar o depósito de tal valor basta V. Sa. comparecer às agências bancárias (BB ou CEF) existentes no térreo do Fórum Trabalhista de Curitiba (Av. Vicente Machado, 400, Centro, Curitiba/PR) e informar ao caixa que pretende depositar o valor em conta judicial com relação aos autos supramencionados (número da referência), ou então emitir um boleto de pagamento através da Internet (www.trt9.jus.br).

No site do TRT9, na coluna da direita clicar em CERTIDÕES E GUIAS DE RECOLHIMENTO, depois, na próxima tela, na coluna da direita clicar em GUIAS DE RECOLHIMENTO. Na próxima tela clicar em GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, selecionar o banco desejado (BB ou CEF) na opção PJE, gerar, imprimir e pagar o boleto na rede financeira nacional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-2255900-46.1995.5.09.0002

RECLAMANTE	WILLIAM RENATO ROJAS
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E ATACADAO DOS IRMAOS ACREANOS LTDA
RECLAMADO	P.C. IMPORTADORA E EXPORTADORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	BRASPAR FATHER ETERNAL TRADING LTDA

ADVOGADO	ZAMIR HOSHI TEIXEIRA(OAB: 85916/PR)
RECLAMADO	ZAMIR JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOAREZ DA NATIVIDADE(OAB: 40903/PR)
RECLAMADO	MINERACAO KENNEDY ONASSIS COMERCIO DE MINERIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	SONIA VIANNA HOSHI
ADVOGADO	ZAMIR HOSHI TEIXEIRA(OAB: 85916/PR)
RECLAMADO	BRASILIA PARLAMENTAR E CONSULTORIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM RENATO ROJAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f22c3f proferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-se o exequente para vistas das diligências realizadas pela Secretaria do Juízo e dos documentos juntados à ação no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000485-56.2019.5.09.0002

RECLAMANTE	ROSELANJE APARECIDA DE SOUZA ROBES
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	WYLLENSON CRYSTIAN ROBES DE MEDEIROS
ADVOGADO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI(OAB: 16535/PR)
RECLAMADO	WYLLENSON CRYSTIAN ROBES DE MEDEIROS
ADVOGADO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI(OAB: 16535/PR)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- WYLLENSON CRYSTIAN ROBES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97aed44 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Atualize-se a conta geral de acordo com os itens 2 e 3 do despacho de fl 451 e intime-se a executada para pagamento, no prazo de 15 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000485-56.2019.5.09.0002

RECLAMANTE	ROSELANJE APARECIDA DE SOUZA ROBES
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	WYLLENSON CRYSTIAN ROBES DE MEDEIROS
ADVOGADO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI(OAB: 16535/PR)
RECLAMADO	WYLLENSON CRYSTIAN ROBES DE MEDEIROS
ADVOGADO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI(OAB: 16535/PR)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELANJE APARECIDA DE SOUZA ROBES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97aed44 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Atualize-se a conta geral de acordo com os itens 2 e 3 do despacho de fl 451 e intime-se a executada para pagamento, no prazo de 15 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000691-02.2021.5.09.0002

RECLAMANTE	ANDRESSA VERONICA DOS SANTOS LACERDA FERNANDES
------------	--

ADVOGADO	CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA VERONICA DOS SANTOS LACERDA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6562e65 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o exequente para vistas e manifestação acerca dos documentos juntados à ação no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1771800-14.2004.5.09.0002

RECLAMANTE	JEAN CARLOS RUIVO DA SILVA
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
RECLAMADO	OSVALMIR CRISANTO SILVA
RECLAMADO	CIRO LUIZ BARAO DA SILVA
RECLAMADO	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS SC LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS RUIVO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21df4d2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o exequente para vistas e manifestação acerca dos documentos juntados à ação no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001351-96.2017.5.09.0014

RECLAMANTE	NILTON DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	FMM - ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	DANIELA MARI WERKHAUSER(OAB: 27587/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS(OAB: 45295/PR)
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	DANIELA MARI WERKHAUSER(OAB: 27587/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	CHAGAS & CHAGAS OBRAS DE ALVENARIA LTDA
PERITO	ROSANA DE ASSUMPÇÃO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON DE OLIVEIRA MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8213535 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o exequente para vistas dos documentos juntados à ação no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000438-43.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	GABRIEL BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)

PERITO

LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL BENEDITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02fc0c9 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante a concordância do exequente e o silêncio da executada (que não apresentou impugnação aos cálculos no prazo que lhe foi concedido) homologo os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo calculista do juízo porque adequados ao julgado.

2. Remetam-se à fase de execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000336-21.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	ERICA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO	FERNANDA DE MELO(OAB: 61651/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ROBERTA ABAGGE SANTIAGO(OAB: 37005/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec701bc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para manifestação quanto à eventual interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação no prazo de cinco dias.

2. No silêncio ou desinteresse façam-se os autos conclusos para

nomeação de calculista.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000466-11.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	LUCIANE KUBITZKI
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aab86ba preferido nos autos.

DESPACHO

- Intimem-se as partes para manifestação quanto à eventual interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação no prazo de cinco dias.
- No silêncio ou desinteresse façam-se os autos conclusos para nomeação de calculista.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000336-21.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	ERICA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO	FERNANDA DE MELO(OAB: 61651/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ROBERTA ABAGGE SANTIAGO(OAB: 37005/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DOS SANTOS PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec701bc preferido nos autos.

DESPACHO

- Intimem-se as partes para manifestação quanto à eventual interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação no prazo de cinco dias.
- No silêncio ou desinteresse façam-se os autos conclusos para nomeação de calculista.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000466-11.2023.5.09.0002

RECLAMANTE	LUCIANE KUBITZKI
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE KUBITZKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aab86ba proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para manifestação quanto à eventual interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação no prazo de cinco dias.
2. No silêncio ou desinteresse façam-se os autos conclusos para nomeação de calculista.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000438-43.2023.5.09.0002

RECLAMANTE GABRIEL BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 RECLAMADO SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)
 PERITO LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02fc0c9 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante a concordância do exequente e o silêncio da executada (que não apresentou impugnação aos cálculos no prazo que lhe foi concedido) homologo os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo calculista do juízo porque adequados ao julgado.

2. Remetam-se à fase de execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000447-20.2014.5.09.0002

RECLAMANTE Patrick Batista de Souza
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIK(OAB: 61927/PR)
 RECLAMADO AMANDA RODRIGUES DE SOUZA LISBOA DE LIMA
 ADVOGADO GISELE SALES PEREIRA(OAB: 94337/PR)
 RECLAMADO Antonio Rodrigues de Souza
 ADVOGADO BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS(OAB: 12471/PR)
 RECLAMADO PAULO CANDIDO FERREIRA
 RECLAMADO ARS MANUTENCAO ELETRICA LTDA
 RECLAMADO FLUXO LTDA
 RECLAMADO Anderson Rodrigues de Souza
 ADVOGADO BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS(OAB: 12471/PR)
 RECLAMADO Angelo Luis Backes
 RECLAMADO ROSILEI MOHR BACKES

Intimado(s)/Citado(s):

- Patrick Batista de Souza

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a28c06 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O exequente discordou da proposta de acordo formulada pelos executados bem como manifestou desinteresse na realização de uma audiência para tentativa conciliatória.
2. Assim, prossiga-se a execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000447-20.2014.5.09.0002

RECLAMANTE Patrick Batista de Souza

ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 RECLAMADO AMANDA RODRIGUES DE SOUZA LISBOA DE LIMA
 ADVOGADO GISELE SALES PEREIRA(OAB: 94337/PR)
 RECLAMADO Antonio Rodrigues de Souza
 ADVOGADO BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS(OAB: 12471/PR)
 RECLAMADO PAULO CANDIDO FERREIRA
 RECLAMADO ARS MANUTENCAO ELETRICA LTDA
 RECLAMADO FLUXO LTDA
 RECLAMADO Anderson Rodrigues de Souza
 ADVOGADO BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS(OAB: 12471/PR)
 RECLAMADO Angelo Luis Backes
 RECLAMADO ROSILEI MOHR BACKES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA RODRIGUES DE SOUZA LISBOA DE LIMA
- Anderson Rodrigues de Souza
- Antonio Rodrigues de Souza

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a28c06 proferido nos autos.

DESPACHO

1. O exequente discordou da proposta de acordo formulada pelos executados bem como manifestou desinteresse na realização de uma audiência para tentativa conciliatória.
2. Assim, prossiga-se a execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000526-47.2024.5.09.0002

RECLAMANTE GEICIANE DA SILVA FRIZON
 ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 RECLAMADO EVANDRO GENERO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEICIANE DA SILVA FRIZON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0000526-47.2024.5.09.0002

Exequente: GEICIANE DA SILVA FRIZON, CPF: 126.429.309-71

Executada: EVANDRO GENERO LTDA, CNPJ: 15.501.021/0001-68

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA AO ADVOGADO - DEJT

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: OSVALDO POLAK JUNIOR

Data da audiência:Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Juiz Substituto Fixo": 29/05/2024, às 15:50presencialmente

Local: Sala 02 - Juiz Substituto Fixo da 02ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para audiência inicial relativa ao processo em referência. O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Observações:

- 1) Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA GESSER CACERES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001356-52.2020.5.09.0002

RECLAMANTE JESSE SILVA DE LIMA
 ADVOGADO JORGE DE SOUZA II(OAB: 54868/PR)
 ADVOGADO DANIEL FAVRETTO(OAB: 79439/PR)
 RECLAMADO MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
 PERITO LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0001356-52.2020.5.09.0002

Exequente: JESSE SILVA DE LIMA, CPF: 087.758.899-60

Executada: MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO, CNPJ:

06.635.659/0001-09

Advogado do RECLAMADO: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Intimação para PAGAMENTO no prazo de 15 DIAS

(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho)

Fica a executada **MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO** intimada, por meio de seu procurador, para que promova a quitação ou a garantia do Juízo exclusivamente em dinheiro, mediante o pagamento do valor devido nos autos supramencionados, a ser atualizado quando do efetivo pagamento, no prazo de QUINZE DIAS, conforme cálculos de liquidação de sentença homologados pelo Juízo.

Total devido nos autos até 17/04/2024: **R\$ 1.209,93**

Para realizar o depósito de tal valor basta V. Sa. comparecer às agências bancárias (BB ou CEF) existentes no térreo do Fórum Trabalhista de Curitiba (Av. Vicente Machado, 400, Centro, Curitiba/PR) e informar ao caixa que pretende depositar o valor em conta judicial com relação aos autos supramencionados (número da referência), ou então emitir um boleto de pagamento através da Internet (www.trt9.jus.br).

No site do TRT9, na coluna da direita clicar em CERTIDÕES E GUIAS DE RECOLHIMENTO, depois, na próxima tela, na coluna da direita clicar em GUIAS DE RECOLHIMENTO. Na próxima tela clicar em GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, selecionar o banco desejado (BB ou CEF) na opção PJE, gerar, imprimir e pagar o boleto na rede financeira nacional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1705700-53.1999.5.09.0002

RECLAMANTE	PAULO CEZAR REBELO
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA(OAB: 31416/PR)
RECLAMADO	MAGNETOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	THOMAS URS EMIL HALLER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEO(OAB: 32380/SP)
RECLAMADO	ALFRED BERND NEUKIRCHNER
RECLAMADO	ALF CHRISTIAN MAGNUS BLIKSTAD
RECLAMADO	PORTUGAL IMOVEIS LTDA.
RECLAMADO	SERRA DO RIO GRANDE LTDA
RECLAMADO	HORST KARL DIETRICH KAUDERER
RECLAMADO	MULTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR REBELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 1705700-53.1999.5.09.0002

Exequente: PAULO CEZAR REBELO, CPF: 520.790.589-91

Advogado do RECLAMANTE: CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA

Executada: MULTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE

PLASTICOS LTDA, CNPJ: 55.273.155/0001-93; HORST KARL

DIETRICH KAUDERER, CPF: 016.360.308-15; ALF CHRISTIAN

MAGNUS BLIKSTAD, CPF: 001.900.478-87; ALFRED BERND

NEUKIRCHNER, CPF: 044.189.058-04; THOMAS URS EMIL

HALLER, CPF: 008.409.558-04; MAGNETOPLAST INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA, CNPJ: 53.197.083/0001-17; SERRA DO RIO

GRANDE LTDA, CNPJ: 02.074.500/0001-01; PORTUGAL IMOVEIS

LTDA., CNPJ: 56.993.702/0001-78

Advogados do RECLAMADO: JOSE FRANCISCO LOPES DE

MIRANDA LEO, NELSON MANNRICH

Intimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

Fica Vossa Senhoria ciente que foi realizada a consulta ao Convênio SISBAJUD, tendo o exequente o prazo de 10 dias para vistas e manifestação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANGELA STELA ALBANO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000699-08.2023.5.09.0002

IMPETRANTE	LUIZ AUGUSTO PIROLA NAVARRO
ADVOGADO	MARIANA DOS SANTOS LACERDA NICOLADELLI(OAB: 71952/PR)
IMPETRADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO PIROLA NAVARRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c466b69 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Alega o impetrante que "a Impetrada está descumprindo a ordem judicial, que determinou a suspensão do Processo Disciplinar e Civil (PR. 0385.2023.C.500076) em curso até a realização do incidente de sanidade mental no Juízo competente, nos termos do artigo 160 da Lei nº. 8.112/90".
2. Considerando-se que já foi realizada a perícia para apuração da sanidade mental do impetrante LUIZ AUGUSTO PIROLA NAVARRO, como determinado na decisão proferida nesta ação, não vislumbro qualquer irregularidade no procedimento adotado pela impetrada.
3. Observe-se que o laudo médico referente ao exame da sanidade mental do impetrante foi realizado por junta médica composta de três médicos em 19/10/2023, após a sentença proferida por este Juízo em 14/08/2023 (a qual determinou a realização do exame de sanidade mental). Com o trânsito em julgado de decisão proferida na ação e o cumprimento do determinado em sentença nada mais obsta o prosseguimento do Processo Disciplinar e Civil (PDC) PR 0385.2023.C.500076.
4. Intime-se o impetrante e archive-se definitivamente a ação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº MSCiv-0000699-08.2023.5.09.0002

IMPETRANTE	LUIZ AUGUSTO PIROLA NAVARRO
ADVOGADO	MARIANA DOS SANTOS LACERDA NICOLADELLI(OAB: 71952/PR)
IMPETRADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c466b69 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Alega o impetrante que "a Impetrada está descumprindo a ordem judicial, que determinou a suspensão do Processo Disciplinar e Civil (PR. 0385.2023.C.500076) em curso até a realização do incidente de sanidade mental no Juízo competente, nos termos do artigo 160 da Lei nº. 8.112/90".
2. Considerando-se que já foi realizada a perícia para apuração da sanidade mental do impetrante LUIZ AUGUSTO PIROLA NAVARRO, como determinado na decisão proferida nesta ação, não vislumbro qualquer irregularidade no procedimento adotado pela impetrada.
3. Observe-se que o laudo médico referente ao exame da sanidade mental do impetrante foi realizado por junta médica composta de três médicos em 19/10/2023, após a sentença proferida por este Juízo em 14/08/2023 (a qual determinou a realização do exame de sanidade mental). Com o trânsito em julgado de decisão proferida na ação e o cumprimento do determinado em sentença nada mais obsta o prosseguimento do Processo Disciplinar e Civil (PDC) PR 0385.2023.C.500076.
4. Intime-se o impetrante e archive-se definitivamente a ação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000844-18.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARCELO JOSE MAGALHAES
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
ADVOGADO	MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
ADVOGADO	WANDERSON VALDINEI MARINO LECZKO(OAB: 71677/PR)
RECLAMADO	MS SERVICOS DE CONSTRUÇOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab16bc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para manifestação quanto à eventual interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação no prazo de cinco dias.
2. No silêncio ou desinteresse façam-se os autos conclusos para nomeação de calculista.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000504-74.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FRANCERLEI ALBERS DE ARRUDA
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
ADVOGADO	MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
RECLAMADO	FUNERARIA HESCKE LTDA
ADVOGADO	DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 31639/PR)
RECLAMADO	FUNERARIA IMACULADA CONCEICAO DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 68587/PR)
RECLAMADO	FUNERARIA SANTA MONICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
RECLAMADO	FUNERARIA E ORGANIZACAO DE LUTO VALE BRASIL LTDA
ADVOGADO	ERIVAN DA SILVA BONTORIN(OAB: 69352/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNERARIA E ORGANIZACAO DE LUTO VALE BRASIL LTDA
- FUNERARIA HESCKE LTDA
- FUNERARIA IMACULADA CONCEICAO DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d6317a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Os honorários da perita **STELLA MARIS BARBOSA LOTZ** serão fixados em sentença.
2. Vistas às partes, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial de fls. 253/282.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000844-18.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARCELO JOSE MAGALHAES
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
ADVOGADO	MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
ADVOGADO	WANDERSON VALDINEI MARINO LECZKO(OAB: 71677/PR)
RECLAMADO	MS SERVICOS DE CONSTRUCOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MS SERVICOS DE CONSTRUCOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
- SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab16bc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para manifestação quanto à eventual interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação no prazo de cinco dias.

2. No silêncio ou desinteresse façam-se os autos conclusos para nomeação de calculista.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000504-74.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FRANCERLEI ALBERS DE ARRUDA
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
ADVOGADO	MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
RECLAMADO	FUNERARIA HESCKE LTDA
ADVOGADO	DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 31639/PR)
RECLAMADO	FUNERARIA IMACULADA CONCEICAO DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 68587/PR)
RECLAMADO	FUNERARIA SANTA MONICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
RECLAMADO	FUNERARIA E ORGANIZACAO DE LUTO VALE BRASIL LTDA
ADVOGADO	ERIVAN DA SILVA BONTORIN(OAB: 69352/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCERLEI ALBERS DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d6317a proferido nos autos.

DESPACHO

- Os honorários da perita **STELLA MARIS BARBOSA LOTZ** serão fixados em sentença.
- Vistas às partes, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial de fls. 253/282.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011602-25.2016.5.09.0010

RECLAMANTE	VILSON PAES
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)

RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c640a5 proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o requerimento formulado pelo exequente para determinar a intimação da executada para manifestação na ação quanto à forma de pagamento dos valores devidos no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002216-29.2015.5.09.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	MULTIWORK - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO(OAB: 29253/PR)
RECLAMADO	ANDREIA DO ROCIO MELLO
ADVOGADO	MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO(OAB: 29253/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0002216-29.2015.5.09.0002

Exequente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO,

CNPJ: 75.954.354/0001-74

Advogado do RECLAMANTE: ALEXANDRE NISHIMURA

Executada: MULTIWORK - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI,

CNPJ: 09.343.648/0001-35; ANDREIA DO ROCIO MELLO, CPF:

018.768.239-92

Advogado do RECLAMADO: MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO

Intimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

Fica Vossa Senhoria ciente que foi realizada a consulta ao Convênio SISBAJUD, tendo o exequente o prazo de 10 dias para vistas e manifestação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANGELA STELA ALBANO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000448-58.2021.5.09.0002

RECLAMANTE	ADEMILSON PADILHA DE LIMA REIS
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO	EDINALDO STADLER
ADVOGADO	RENATA RIBAS LARA(OAB: 57163/PR)
RECLAMADO	RODRIGO APARECIDO SUMAM
PERITO	JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON PADILHA DE LIMA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0000448-58.2021.5.09.0002

Exequente: ADEMILSON PADILHA DE LIMA REIS, CPF:

088.222.119-10

Advogados do RECLAMANTE: FERNANDO FORONDA, KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK

Executada: EDINALDO STADLER, CPF: 022.379.069-98;

RODRIGO APARECIDO SUMAM, CPF: 071.096.139-17

Advogado do RECLAMADO: RENATA RIBAS LARA

Intimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

Fica Vossa Senhoria ciente que foi realizada a consulta ao Convênio SISBAJUD, tendo o exequente o prazo de 10 dias para vistas e manifestação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANGELA STELA ALBANO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000305-64.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	LUIS MIGUEL PAIFER PENAYO VELAZQUEZ
ADVOGADO	GABRIELA SCHELLENBERG PEDRO BOM KALED(OAB: 53240/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
RECLAMADO	TRANSMARINE TRANSPORTE, SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS MIGUEL PAIFER PENAYO VELAZQUEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUIS MIGUEL PAIFER PENAYO VELAZQUEZ intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **21/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 21/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/yg4cb>
- ID da Reunião: 89892380369
- Senha: JGIkTEdTIE

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudidencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89892380369?pwd=M0RwTTCrUIRJTGVTRiEXemd3UmpMdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89892380369?pwd=M0RwTTCrUIRJTGVTRiEXemd3UmpMdz09)

mpMdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudidencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000305-64.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	LUIS MIGUEL PAIFER PENAYO VELAZQUEZ
ADVOGADO	GABRIELA SCHELLENBERG PEDRO BOM KALED(OAB: 53240/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
RECLAMADO	TRANSMARINE TRANSPORTE, SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMARINE TRANSPORTE, SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TRANSMARINE TRANSPORTE, SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **21/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 21/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/yg4cb>
- ID da Reunião: 89892380369
- Senha: JGIkTEdTIE

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudidencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89892380369?pwd=M0RwTTCrUIRJTGVTRiEXemd3UmpMdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89892380369?pwd=M0RwTTCrUIRJTGVTRiEXemd3UmpMdz09)

mpMdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudidencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000395-72.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	LUAN APARECIDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	DHG COMERCIO DE GAS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHG COMERCIO DE GAS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DHG COMERCIO DE GAS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **20/05/2024 15:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 20/05/2024 15:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/3kpk1>
- ID da Reunião: 89622918146
- Senha: mvGbtRplx

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89622918146?pwd=VHdEemdhdDBOeEFJV0p2TkU1cjI1UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89622918146?pwd=VHdEemdhdDBOeEFJV0p2TkU1cjI1UT09)

I1UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000395-72.2024.5.09.0002
RECLAMANTE LUAN APARECIDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO DHG COMERCIO DE GAS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN APARECIDO ALVES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUAN APARECIDO ALVES DE ANDRADE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **20/05/2024 15:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 20/05/2024 15:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/3kpk1>
- ID da Reunião: 89622918146
- Senha: mvGbtRplx

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89622918146?pwd=VHdEemdhdDBOeEFJV0p2TkU1cjI1UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000393-05.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	BRUNA RAFAELA LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEBORAH MARIA BOTAN(OAB: 16904/PR)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CARINGI RAUPP(OAB: 53969/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA RAFAELA LOURENCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BRUNA RAFAELA LOURENCO DE OLIVEIRA

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 15:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 15:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/mkca0>
- ID da Reunião: 83878281695
- Senha: UlzSYojlEc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83878281695?pwd=TWwvemNwM2ZjVWNheVBWw0FvT24wZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000393-05.2024.5.09.0002

RECLAMANTE	BRUNA RAFAELA LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEBORAH MARIA BOTAN(OAB: 16904/PR)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CARINGI RAUPP(OAB: 53969/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LOJAS RENNER S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 15:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 15:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/mkca0>
- ID da Reunião: 83878281695
- Senha: UlzSYojlEc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83878281695?pwd=TWwvemNwM2ZjVWNheVBWw0FvT24wZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO MACIEL DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0136300-51.1984.5.09.0002

RECLAMANTE	ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO	OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
ADVOGADO	ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO(OAB: 22671/PR)
RECLAMADO	PROTEX SERVICOS DE VIGIAS E GUARDIOES SC LTDA
RECLAMADO	LOURDES FREITAS DOS SANTOS
RECLAMADO	NELSON REIS DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0136300-51.1984.5.09.0002

Exequente: ROBERTO RIBEIRO, CPF: 001.205.158-65

Advogados do RECLAMANTE: ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO, OLIMPIO PAULO FILHO

Executada: NELSON REIS DE FREITAS, CPF: 450.462.129-00; PROTEX SERVICOS DE VIGIAS E GUARDIOES SC LTDA, CNPJ: 77.749.562/0001-67; LOURDES FREITAS DOS SANTOS, CPF: 544.638.409-10

Intimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

Fica Vossa Senhoria ciente que foi realizada a consulta ao Convênio SISBAJUD, tendo o exequente o prazo de 10 dias para vistas e manifestação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANGELA STELA ALBANO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001610-98.2015.5.09.0002

RECLAMANTE	LUCIANO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	CAMPINA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	VIVIAN KARLLA DE PAULA LIMA(OAB: 266639/SP)
RECLAMADO	VALDECIR DE OLIVEIRA TECCHIO
TERCEIRO INTERESSADO	JESSICA DO ROCIO RIBAS MACHADO

ADVOGADO DANIEL MAFFESSONI PASSINATO
DINIZ(OAB: 71563/PR)

TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO PARANA

TERCEIRO INTERESSADO PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA

TERCEIRO INTERESSADO ALMIRANTE TAMANDARE OFICIO
DE REGISTRO DE IMOVEIS

TERCEIRO INTERESSADO FABIA CRISTIANE FIORILO

ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB:
53820/PR)

TERCEIRO INTERESSADO ANA LUCIA DOMINGUES

ADVOGADO VIVIAN KARLLA DE PAULA
LIMA(OAB: 266639/SP)

TERCEIRO INTERESSADO CLODOALDO RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB:
53820/PR)

TERCEIRO INTERESSADO VINICIUS TIAGO JOROSKI

ADVOGADO NELSON GRIMM(OAB: 63240/PR)

TERCEIRO INTERESSADO NESTOR KEKIS

ADVOGADO FABRICIO SAMIR DE MATTOS(OAB:
64355/PR)

TERCEIRO INTERESSADO EMILIA MARY BRAVO BARROS

ADVOGADO EDUARDO SABEDOTTI BREDA(OAB:
18411/PR)

TERCEIRO INTERESSADO JONAS JOSE COELHO

ADVOGADO DANIEL MAFFESSONI PASSINATO
DINIZ(OAB: 71563/PR)

TERCEIRO INTERESSADO CRISTIANE CAMPOS LIMA

ADVOGADO ADAM PRUDENCIANO DE
SOUZA(OAB: 57633/PR)

TERCEIRO INTERESSADO CARMEM LUCIA ROVEREDO
COELHO

ADVOGADO DANIEL MAFFESSONI PASSINATO
DINIZ(OAB: 71563/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0001610-98.2015.5.09.0002

Exequente: LUCIANO CORREA DA SILVA, CPF: 084.520.079-81

Advogado do RECLAMANTE: NUREDIN AHMAD ALLAN

Executada: CAMPINA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ:

82.072.232/0001-10; VALDECIR DE OLIVEIRA TECCHIO, CPF:

321.707.932-91

Advogado do RECLAMADO: VIVIAN KARLLA DE PAULA LIMA

Intimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

Fica Vossa Senhoria intimado para que requeira o que entender de
direito, no prazo de 10 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANGELA STELA ALBANO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0887800-32.1995.5.09.0002

RECLAMANTE VILMA GOMES DA SILVA DOS
SANTOS

ADVOGADO ALCIONE ROBERTO TOSCAN(OAB:
16729/PR)

RECLAMADO HIGUCHI & HIGUCHI LTDA

RECLAMADO JOAO YOSHIOKI HIGUCHI

RECLAMADO ELIZABETHE HIGUCHI

ADVOGADO LORIVAL DAMASO DA
SILVEIRA(OAB: 17864/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA GOMES DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0887800-32.1995.5.09.0002

Exequente: VILMA GOMES DA SILVA DOS SANTOS, CPF:
876.663.759-72

Advogado do RECLAMANTE: ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Executada: JOAO YOSHIOKI HIGUCHI, CPF: 147.159.379-72;

ELIZABETHE HIGUCHI, CPF: 860.849.689-53; HIGUCHI &

HIGUCHI LTDA, CNPJ: 78.172.426/0001-10

Advogado do RECLAMADO: LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA

Intimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

Fica Vossa Senhoria ciente que foi realizada a consulta ao

Convênio SISBAJUD, tendo o exequente o prazo de 10 dias para
vistas e manifestação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANGELA STELA ALBANO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001291-62.2017.5.09.0002

RECLAMANTE FABIANA RABELO

ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
 ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 RECLAMADO A. A. PRESTES EIRELI
 ADVOGADO FABIO FORTI(OAB: 29080/PR)
 RECLAMADO ADAILTON AGOSTINHO PRESTES
 RECLAMADO R.G. PRESTES COMERCIO VIDRO E ESQUADRIA DE METAL EIRELI
 PERITO ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA RABELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo: 0001291-62.2017.5.09.0002

Exequente: FABIANA RABELO, CPF: 085.088.649-06

Advogados do RECLAMANTE: FERNANDO FORONDA, KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK

Executada: A. A. PRESTES EIRELI, CNPJ: 09.292.622/0001-05; ADAILTON AGOSTINHO PRESTES, CPF: 707.511.539-15; R.G. PRESTES COMERCIO VIDRO E ESQUADRIA DE METAL EIRELI, CNPJ: 04.396.459/0001-07

Advogado do RECLAMADO: FABIO FORTI

Intimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT

Fica Vossa Senhoria ciente que foi realizada a consulta ao Convênio SISBAJUD, tendo o exequente o prazo de 10 dias para vistas e manifestação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANGELA STELA ALBANO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1750000-90.2005.5.09.0002

RECLAMANTE Z.C.L.
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO T.T.D.C.E.E.L.
 ADVOGADO JULIANA FALCI MENDES FERNANDES(OAB: 223768/SP)
 RECLAMADO L.P.
 RECLAMADO S.A.F.
 ADVOGADO JULIANA FALCI MENDES FERNANDES(OAB: 223768/SP)
 RECLAMADO C.J.F.
 ADVOGADO ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)

TERCEIRO INTERESSADO U.F.(.
 TERCEIRO INTERESSADO J.M.L.
 ADVOGADO ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO B.B.S.
 ADVOGADO JULIANA FALCI MENDES FERNANDES(OAB: 223768/SP)
 ADVOGADO ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Z.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 50e46d5.

Processo Nº ATSum-0001129-62.2020.5.09.0002

RECLAMANTE ALMIR GEAN DE ALMEIDA
 ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
 RECLAMADO IMPACTO SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
 ADVOGADO JOICE ALLINE WINTER CERVI(OAB: 83268/PR)
 RECLAMADO MARCIO ALEX BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR GEAN DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fc4bdf proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o exequente para vistas das consultas realizadas pela Secretaria do Juízo através do Sistema RENAJUD.
2. Defiro o requerimento formulado pelo exequente para determinar a expedição de ofício ao DETRAN/PR solicitando informações quanto à existência de comunicações de venda de veículos para os executados IMPACTO SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI (CNPJ: 08.273.796/0001-68) e MARCIO ALEX BUENO (CPF 637.289.231-68), onde constem estes como compradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000549-03.2018.5.09.0002

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RÉU INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JEAN CARLO DE ALMEIDA(OAB: 22929/PR)
 ADVOGADO RICARDO DOS SANTOS ABREU(OAB: 17142/PR)
 PERITO JESSICA CRISTINA ROBAINA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5de8aa7 proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o requerimento formulado pelo autor da ação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para determinar a intimação do réu INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL para que deposite em Juízo o valor correspondente à primeira parcela da multa, no importe de R\$ 2.000,00, no prazo de 48 horas (nos termos do art. 880, da CLT), e as demais parcelas nos dias 30/05/2024, 30/06/2024, 30/07/2024 e 30/08/2024, sob pena de vencimento imediato do valor remanescente.
- Deverá a reclamada, também, juntar à ação no prazo de trinta (30) dias os documentos abaixo indicados, dos últimos três meses (janeiro/2024, fevereiro/2024 e março/2024), de todos os seus empregados, a fim de que o MPT possa analisar o cumprimento do comando jurisdicional:
 - comprovantes de pagamento de salários, inclusive férias;
 - demonstrativos de pagamento de verbas rescisórias;
 - comprovantes bancários de pagamento de FGTS com as respectivas Guias de Recolhimento;
 - relatórios de ponto com os respectivos Arquivos Fonte (AFD, AFDT e ACJEF, no formato ".TXT").

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-3830800-66.2008.5.09.0002

RECLAMANTE KEITY PORTELA ROSA
 ADVOGADO KEITY PORTELA ROSA(OAB: 89457/PR)
 ADVOGADO SUZANA SCHWANSEE MOLLI(OAB: 23479/PR)
 RECLAMADO ADEMIR VENANCIO
 RECLAMADO JAIRO LAU

ADVOGADO LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
 RECLAMADO EDSON NIEHUES
 RECLAMADO Jorio Lucio Santos Sales
 RECLAMADO Ricardo Lemes Batista
 RECLAMADO BRUNO PURIM NIEHUES
 RECLAMADO PRB IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA
 RECLAMADO SHOPPING DO CONDOMINIO LTDA
 RECLAMADO JC SERVICOS TECNICOS LTDA
 RECLAMADO WGS SERVICOS E SOLUCOES TECNICAS LTDA
 ADVOGADO LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEITY PORTELA ROSA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ded994c proferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de trinta (30) dias.
- No silêncio, o processo permanecerá sobrestado por execução frustrada (ausência de bens penhoráveis) por dois anos ou até nova manifestação da parte interessada, nos termos do parágrafo 1º do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000148-82.2010.5.09.0002

RECLAMANTE S.D.E.E.E.D.A.E.C.D.E.D.P.S.
 ADVOGADO ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 RECLAMADO S.F.M.E.S.F.L.
 RECLAMADO G.A.E.P.L.
 RECLAMADO A.N.S.E.L.
 RECLAMADO G.P.E.S.E.
 RECLAMADO N.C.D.E.A.D.I.L.
 RECLAMADO I.S.
 ADVOGADO ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
 RECLAMADO P.B.O.L.
 RECLAMADO W.E.
 RECLAMADO I.C.E.L.D.B.M.L.

RECLAMADO G.P.D.S.L.
 RECLAMADO S.S.L.E.E.V.S.
 RECLAMADO J.A.M.W.
 RECLAMADO G.I.L.
 RECLAMADO R.C.E.L.D.B.M.L.
 RECLAMADO A.P.D.S.E.G.L.
 RECLAMADO C.T.T.L.E.R.J.
 RECLAMADO P.P.E.G.D.P.L.
 RECLAMADO J.W.
 ADVOGADO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
 ADVOGADO LARA LUNARDI(OAB: 287541/SP)
 RECLAMADO J.M.W.
 RECLAMADO T.T.T.L.
 TERCEIRO INTERESSADO R.D.J.C.5.O.D.N.
 TERCEIRO INTERESSADO T.R.D.T.D.9.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.E.E.E.D.A.E.C.D.E.D.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1988e09.

Processo Nº ATOrd-0000148-82.2010.5.09.0002

RECLAMANTE S.D.E.E.E.D.A.E.C.D.E.D.P.S.
 ADVOGADO ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 RECLAMADO S.F.M.E.S.F.L.
 RECLAMADO G.A.E.P.L.
 RECLAMADO A.N.S.E.L.
 RECLAMADO G.P.E.S.E.
 RECLAMADO N.C.D.E.A.D.I.L.
 RECLAMADO I.S.
 ADVOGADO ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
 RECLAMADO P.B.O.L.
 RECLAMADO W.E.
 RECLAMADO I.C.E.L.D.B.M.L.
 RECLAMADO G.P.D.S.L.
 RECLAMADO S.S.L.E.E.V.S.
 RECLAMADO J.A.M.W.
 RECLAMADO G.I.L.
 RECLAMADO R.C.E.L.D.B.M.L.
 RECLAMADO A.P.D.S.E.G.L.
 RECLAMADO C.T.T.L.E.R.J.
 RECLAMADO P.P.E.G.D.P.L.
 RECLAMADO J.W.
 ADVOGADO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
 ADVOGADO LARA LUNARDI(OAB: 287541/SP)
 RECLAMADO J.M.W.
 RECLAMADO T.T.T.L.
 TERCEIRO INTERESSADO R.D.J.C.5.O.D.N.
 TERCEIRO INTERESSADO T.R.D.T.D.9.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1988e09.

Processo Nº ATOrd-2373100-74.1995.5.09.0002

RECLAMANTE ARCIANY JOSE LOURENCO
 ADVOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
 ADVOGADO BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR(OAB: 14916/PR)
 ADVOGADO NESTOR APARECIDO MALVEZZI(OAB: 3351/PR)
 ADVOGADO MARCELO SILVA MALVEZZI(OAB: 23815/PR)
 RECLAMADO José Luiz Pinto Wabesky (Espólio De)
 RECLAMADO CASARTE COMERCIO E MANUFATURA DE MAT TEC E ARTIST LTDA
 RECLAMADO ALVARO LUIZ BERTUZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCIANY JOSE LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6338a17 proferida nos autos.

DECISÃO - CONCILIAÇÃO

- As partes conciliam no valor de R\$ 1.814,83, conforme r. petição a fls. 234 a 235 (ID 7aaa8d3), com pagamento em sete (07) parcelas sendo a última com vencimento em 20/11/2024.
- Homologa-se a transação noticiada pelas partes.
- A executada deverá depositar em Juízo o valor correspondente aos honorários contábeis de LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS no importe de R\$ 176,53 no prazo de até trinta (30) dias após a última parcela do acordo.
- Declararam as partes a natureza indenizatória da parcela paga. Assim, não há incidência previdenciária.
- As custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 36,29, atribuídas às partes de forma 'pro-rata', nos termos do parágrafo 3º, do art. 789, da CLT, mas dispensadas (para ambas as partes).
- Nos termos da Portaria PGF/AGU número 47, de 7/07/23 e considerando o valor do acordo, fica a União dispensada de manifestação para os efeitos do § 4º do artigo 832 da CLT.
- Cumprido o acordo e todas as determinações, levantem-se eventuais penhoras e/ou bloqueios. Também, exclua-se a executada do BNDT e SERASA.
- Por fim, arquivem-se definitivamente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL TANNER FABRI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011810-33.2016.5.09.0002

RECLAMANTE GILBERTO NASSIF NETO
 ADVOGADO DIEGO FELIPE BOCHNIE
 SILVA(OAB: 54596/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:
 20792/PR)
 RECLAMADO TIM CELULAR S.A.
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
 CASTRO(OAB: 55598/PR)
 PERITO OTAVIO MILIORINI
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO NASSIF NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

1 - Vista às partes da atualização de cálculos e saldos de depósitos.
 2 - Intima-se a executada para que deposite a importância ainda devida (R\$2.188,01, atualizada até 29/04/2024), no prazo de 15 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSEMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0011810-33.2016.5.09.0002

RECLAMANTE GILBERTO NASSIF NETO
 ADVOGADO DIEGO FELIPE BOCHNIE
 SILVA(OAB: 54596/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:
 20792/PR)
 RECLAMADO TIM CELULAR S.A.
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
 CASTRO(OAB: 55598/PR)
 PERITO OTAVIO MILIORINI
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

1 - Vista às partes da atualização de cálculos e saldos de depósitos.
 2 - Intima-se a executada para que deposite a importância ainda devida (R\$2.188,01, atualizada até 29/04/2024), no prazo de 15 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSEMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Edital****Processo Nº ATOOrd-0001032-54.2023.5.09.0003**

RECLAMANTE JOAO CARLOS DE JESUS DE
 MORAES
 ADVOGADO VANESSA LETICIA TEILOR(OAB:
 64863/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
 RECLAMADO FFS ADMINISTRADORA DE
 SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por determinação do(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) reclamada(s) **FFS Administradora de Serviços EIRELI**, atualmente em local incerto e não sabidos, de que foi proferida sentença nos autos epigrafados, ficando intimadas para recorrer no prazo legal. A sentença está disponível para visualização e impressão no [sítio http://pje/trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje/trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), por meio da chave de acesso: 24032008293028300000128032834.

Fica a ré acima nomeada também intimada da decisão de id. 191461d, para, querendo, no prazo legal, responder ao RO apresentado pela parte adversária.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, DATA. Eu, Carla Patrícia Konzen, Técnico(a) Judiciário(a), redigi nos termos do art. 152 do CPC/2015.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLA PATRICIA KONZEN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001597-28.2017.5.09.0003

RECLAMANTE RAQUEL KRUEGER
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 ADVOGADO MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 RECLAMADO JORGE NICOLAS CANTICAS
 RECLAMADO JORGE NICOLAS CANTICAS
 RECLAMADO ARLENE CORREA
 RECLAMADO INTERNATIONAL SPEED LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE NICOLAS CANTICAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL - CITAÇÃO PARA PAGAMENTO (48H)

Por determinação do(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando a(s) **executada(s): JORGE NICOLAS CANTICAS, CPF: 401.761.009-97**, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o valor de **R\$ 32.059,01**, atualizado até **29/04/2024**, conforme determinação disponível para visualização e impressão no sítio <http://pje/trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, por meio da chave de acesso: **24042408213980800000129635658**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, **29 de abril de 2024**. Eu, **ANTONIO ALESSANDRO DA SILVA** Analista/ Técnico(a) Judiciário(a), redigi nos termos do art. 152 do CPC/2015.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO ALESSANDRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0830100-75.2007.5.09.0003

RECLAMANTE ANA PAULA PADILHA DO VALLE
 ADVOGADO CARLO RENATO BORGES(OAB: 19709/PR)
 RECLAMADO RENATO DE JESUS OLIVEIRA
 RECLAMADO IRACY DE SOUZA
 RECLAMADO Prospeccao Merchandising e Promoções
 RECLAMADO PROFIG PROMOCOES E EVENTOS LTDA
 RECLAMADO REGINALDO DE SOUZA ANTERO
 RECLAMADO PAULO SERGIO BARBOSA
 RECLAMADO PROSPECCAO PROMOCOES E EVENTOS LTDA
 ADVOGADO TANIA MARA GARCIA COSTA(OAB: 16487/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL - CITAÇÃO PARA PAGAMENTO (48H)

Por determinação do(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando a(s) **executada(s): PAULO SERGIO BARBOSA, CPF: 874.202.609-15; RENATO DE JESUS OLIVEIRA, CPF: 033.398.089-10; IRACY DE SOUZA, CPF: 829.585.059-87**, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o valor de R\$6.826,30, atualizado até 09.10.2023, conforme determinação disponível para visualização e impressão no sítio <http://pje/trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, por meio da chave de acesso: **23112214312200500000123783246**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, 29 de abril de 2024. Eu, **TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA**, Técnico(a) Judiciário(a), redigi nos termos do art. 152 do CPC/2015.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0830100-75.2007.5.09.0003

RECLAMANTE ANA PAULA PADILHA DO VALLE
 ADVOGADO CARLO RENATO BORGES(OAB: 19709/PR)
 RECLAMADO RENATO DE JESUS OLIVEIRA
 RECLAMADO IRACY DE SOUZA
 RECLAMADO Prospeccao Merchandising e Promoções
 RECLAMADO PROFIG PROMOCOES E EVENTOS LTDA
 RECLAMADO REGINALDO DE SOUZA ANTERO
 RECLAMADO PAULO SERGIO BARBOSA
 RECLAMADO PROSPECCAO PROMOCOES E EVENTOS LTDA
 ADVOGADO TANIA MARA GARCIA COSTA(OAB: 16487/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL - CITAÇÃO PARA PAGAMENTO (48H)

Por determinação do(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando a(s) **executada(s): PAULO SERGIO BARBOSA, CPF: 874.202.609-15; RENATO DE JESUS OLIVEIRA, CPF: 033.398.089-10; IRACY DE SOUZA, CPF: 829.585.059-87**, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o valor de R\$6.826,30, atualizado até 09.10.2023, conforme determinação disponível para visualização e impressão no sítio <http://pje/trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, por meio da chave de acesso: 23112214312200500000123783246 . Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, 29 de abril de 2024. Eu, TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA, Técnico(a) Judiciário(a), redigi nos termos do art. 152 do CPC/2015.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0830100-75.2007.5.09.0003

RECLAMANTE ANA PAULA PADILHA DO VALLE
 ADVOGADO CARLO RENATO BORGES(OAB: 19709/PR)
 RECLAMADO RENATO DE JESUS OLIVEIRA
 RECLAMADO IRACY DE SOUZA
 RECLAMADO Prospeccao Merchandising e Promoções
 RECLAMADO PROFIG PROMOCOES E EVENTOS LTDA
 RECLAMADO REGINALDO DE SOUZA ANTERO
 RECLAMADO PAULO SERGIO BARBOSA
 RECLAMADO PROSPECCAO PROMOCOES E EVENTOS LTDA
 ADVOGADO TANIA MARA GARCIA COSTA(OAB: 16487/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL - CITAÇÃO PARA PAGAMENTO (48H)

Por determinação do(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando a(s) **executada(s): PAULO SERGIO BARBOSA, CPF: 874.202.609-15; RENATO DE JESUS OLIVEIRA, CPF: 033.398.089-10; IRACY DE SOUZA, CPF: 829.585.059-87**, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o valor de R\$6.826,30, atualizado até 09.10.2023, conforme determinação disponível para visualização e impressão no sítio <http://pje/trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, por meio da chave de acesso: 23112214312200500000123783246 . Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, 29 de abril de 2024. Eu, TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA, Técnico(a) Judiciário(a), redigi nos termos do art. 152 do CPC/2015.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000327-56.2023.5.09.0003

RECLAMANTE VANDER CASSIO MARANGONI
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
 RECLAMADO ELIAQUIM ALVES DOS SANTOS PINTURAS PREDIAIS
 RECLAMADO ARTE FRANCO REFORMA E PINTURA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAQUIM ALVES DOS SANTOS PINTURAS PREDIAIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por determinação do(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) reclamada(s) Eliaquim Alves dos Santos Pinturas Prediais, CNPJ: 39.338.296/0001-90 e Arte Franco Reforma e Pintura EIRELI, CNPJ: 33.238.052/0001-50, atualmente em local incerto e não sabidos, de que foi proferida sentença nos autos epigrafados, ficando intimadas para recorrer no prazo legal. A sentença está disponível para visualização e impressão no sítio <http://pje/trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, por meio da chave de acesso: 2403111518062660000127592805?instancia=1. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO CORTELLETE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000327-56.2023.5.09.0003

RECLAMANTE VANDER CASSIO MARANGONI
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
 RECLAMADO ELIAQUIM ALVES DOS SANTOS PINTURAS PREDIAIS
 RECLAMADO ARTE FRANCO REFORMA E PINTURA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTE FRANCO REFORMA E PINTURA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por determinação do(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) reclamada(s) Eliaquim Alves dos Santos Pinturas Prediais, CNPJ: 39.338.296/0001-90 e Arte Franco Reforma e Pintura EIRELI, CNPJ: 33.238.052/0001-50, atualmente em local incerto e não sabidos, de que foi proferida sentença nos autos epigrafados, ficando intimadas para recorrer no prazo legal. A sentença está disponível para visualização e impressão no sítio <http://pje/trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, por meio da chave de acesso: 2403111518062660000127592805?instancia=1. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO CORTELLETE FILHO

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-0001088-05.2014.5.09.0003**

RECLAMANTE MARCOS ANTONIO CARLIM
 ADVOGADO SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)
 ADVOGADO JACHELINE MICHELLI PASTRE BOBCO(OAB: 45905/PR)
 RECLAMADO EXPRESSO TH HAPPY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO JAQUELINE ANDREATA DA CRUZ(OAB: 78046/PR)
 ADVOGADO JULIANA PAULA DIAS DE CASTRO(OAB: 63774/PR)
 ADVOGADO CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO TH HAPPY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Processo: 0001088-05.2014.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

INTIMAÇÃO

Por determinação do MM Juiz(a) desta Vara fica V.Sa. intimada de que possui o PRAZO DE 5 (cinco) DIAS para PAGAR O VALOR DE **R\$6.065,25, atualizado até 30/04/2024**, sob pena de penhora de bens.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCISCO XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000997-94.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	RAABE ALVES DE FARIA
ADVOGADO	VINICIUS DINO DE SOUSA(OAB: 118773/PR)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
TESTEMUNHA	ERICA DE SOUZA SANT ANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAABE ALVES DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fadef22 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual e determino a inclusão dos autos na pauta de julgamento do dia 07/05/2024.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000997-94.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	RAABE ALVES DE FARIA
ADVOGADO	VINICIUS DINO DE SOUSA(OAB: 118773/PR)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
TESTEMUNHA	ERICA DE SOUZA SANT ANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fadef22 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual e determino a inclusão dos autos na pauta de julgamento do dia 07/05/2024.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0001184-39.2022.5.09.0003

EXEQUENTE	PAULO MARCELO SANTOS DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
EXECUTADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	CARLOS AUGUSTO VOIDELO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001184-39.2022.5.09.0003 - Cumprimento de sentença

INTIMAÇÃO

Por determinação do MM Juiz(a) desta Vara fica V.Sa. intimada de que possui o PRAZO DE 5 (cinco) DIAS para PAGAR O VALOR DE **R\$135,22, atualizado até 30/04/2024**, sob pena de penhora de bens.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCISCO XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000206-82.2010.5.09.0003

RECLAMANTE	CESAR LUIZ NUNES
------------	------------------

ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
 RECLAMADO JEANCARLO RUMOR
 RECLAMADO SAMUEL RUMOR
 RECLAMADO NILSE MARIA RUMOR
 RECLAMADO DUPLA GULA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR LUIZ NUNES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62c3bbd preferido nos autos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das diligências realizadas às fls. 279 ; 280 ; 281 - 282 ; 283 - 287 ; 288 - 291 ; 292 ; 293 - 295 ; 296 - 298 ; 299 - 301 ; 302 - 304 ; 305 - 307 ; 308 - 310 ; 311 - 313 ; 314 - 316.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1714800-53.2004.5.09.0003

RECLAMANTE RICARDO BISPO DA SILVA
 ADVOGADO MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA(OAB: 32454/PR)
 ADVOGADO JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN(OAB: 19764/PR)
 RECLAMADO CARLOS MAXIMILIANO AMEND
 ADVOGADO RODRIGO AMEND LOPES(OAB: 64420/PR)
 RECLAMADO ELIANE FERREIRA AMEND SIMIONATO
 ADVOGADO ANA CAROLINA AMEND LOPES(OAB: 27413/MS)
 RECLAMADO CARLOS CELSO AMEND
 RECLAMADO ELIETE FERREIRA AMEND RIBEIRO
 ADVOGADO ANA CAROLINA AMEND LOPES(OAB: 27413/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e1ba9a preferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o decurso do prazo para o advogado Marco Aurélio Gonçalves Nogueira, intimado no id 3f80209.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000444-62.2014.5.09.0003

RECLAMANTE JOSUE EDSON BRESSAN
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO MARCELO JOSE DE MELLO
 RECLAMADO ADELAR MEDEIROS
 RECLAMADO ATTHACH MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE EDSON BRESSAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78ec82b preferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao exequente do documento juntado no ID. 8ff377f e para que requeira o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000269-19.2024.5.09.0003

RECLAMANTE MIRELLY DA SILVA BARROS
 ADVOGADO JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAUJO(OAB: 15307/PB)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLY DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bda80b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos para análise da petição de ID 9629fbc, na qual a reclamada arguiu a incompetência material desta especializada para análise do pedido de transferência para outra localidade, à luz do Tema 1143 do STF.

Ocorre que a parte autora também formulou pedido de indenização por danos morais, em virtude de alegado acidente de trabalho.

Posto isto, por não vislumbrar qualquer prejuízo às partes, a competência material será analisada quando da prolação da sentença.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000269-19.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	MIRELLY DA SILVA BARROS
ADVOGADO	JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAUJO(OAB: 15307/PB)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bda80b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos para análise da petição de ID 9629fbc, na qual a reclamada arguiu a incompetência material desta especializada para análise do pedido de transferência para outra localidade, à luz do Tema 1143 do STF.

Ocorre que a parte autora também formulou pedido de indenização

por danos morais, em virtude de alegado acidente de trabalho. Posto isto, por não vislumbrar qualquer prejuízo às partes, a competência material será analisada quando da prolação da sentença.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001188-18.2018.5.09.0003

RECLAMANTE	NEILTON APARECIDO COUTINHO
ADVOGADO	GELSON BARBIERI(OAB: 17510/PR)
RECLAMADO	ANTONIO RUBENS CAMILOTTI
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
RECLAMADO	E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	CLEOMAR KARPOVICZ CAMILOTTI
RECLAMADO	EITOR GREGORIO CAMILOTTI
RECLAMADO	SEIVA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
RECLAMADO	E.A.C. FLORESTAL S/A
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
RECLAMADO	KAREN DANIELLE MULLER CAMILOTTI
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
RECLAMADO	A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
PERITO	CARLOS AUGUSTO VOIDELO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILTON APARECIDO COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40615da proferido nos autos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das diligências realizadas às fls. 1240 - 1269.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001188-18.2018.5.09.0003

RECLAMANTE	NEILTON APARECIDO COUTINHO
ADVOGADO	GELSON BARBIERI(OAB: 17510/PR)
RECLAMADO	ANTONIO RUBENS CAMILOTTI

ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

RECLAMADO E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.

RECLAMADO CLEOMAR KARPOVICZ CAMILOTTI

RECLAMADO EITOR GREGORIO CAMILOTTI

RECLAMADO SEIVA PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

RECLAMADO E.A.C. FLORESTAL S/A

ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

RECLAMADO KAREN DANIELLE MULLER CAMILOTTI

ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

RECLAMADO A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

PERITO CARLOS AUGUSTO VOIDELO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
- ANTONIO RUBENS CAMILOTTI
- E.A.C. FLORESTAL S/A
- KAREN DANIELLE MULLER CAMILOTTI
- SEIVA PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40615da proferido nos autos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das diligências realizadas às fls. 1240 - 1269.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0010728-54.2016.5.09.0652

RECLAMANTE EVERLAN LIMA DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO DE BONA MORAES(OAB: 30244/PR)

ADVOGADO ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)

RECLAMADO MISSAO EVANGELICA CAIUA

ADVOGADO ELOINE PILEGI PAREJA(OAB: 12853/MS)

ADVOGADO VINICIUS MEDEIROS ARENA DA COSTA(OAB: 14630/MS)

ADVOGADO FLAVIA YUKI SHIMONISHI(OAB: 16229/MS)

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

TESTEMUNHA ROSEMERI PACHECO DOS SANTOS DULCIO

TESTEMUNHA MIRCA MORVA LONGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERLAN LIMA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3e9fc7 proferido nos autos.

Em complemento ao despacho de fls. 1285, atualize-se a conta geral, incluindo-se a multa determinada no despacho de fls. 1208 - 1209.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do interesse na anotação de sua CTPS por intermédio da Secretaria.

No mais, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 1285, 2º e 3º parágrafos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001008-36.2017.5.09.0003

RECLAMANTE ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO FERNANDA ZANICOTTI LEITE(OAB: 57277/PR)

ADVOGADO SIMONE DOMINSCHEK(OAB: 66294/PR)

RECLAMADO VILLAS DA GRACIOSA INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA

RECLAMADO SOLUCAO REFORMAS E MANUTENCOES LTDA

RECLAMADO ALMIR DE MIRANDA PERRU

ADVOGADO ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)

RECLAMADO ATM2 INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO CTBA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ADVOGADO ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)

RECLAMADO MARCO AURELIO CUNICO

ADVOGADO ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)

RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUTOR EDIFICACOES TECON SANTA CATARINA - CCETSC

RECLAMADO EMPREITEIRA AVENCAS LTDA

RECLAMADO ARCADIA INCORPORADORA DE OBRAS LTDA

RECLAMADO PERRU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ADVOGADO ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)

RECLAMADO PUERTO MADERO INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA

PERITO RUBENS SOMMER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 162f5bc proferido nos autos.

Indefiro o requerido na pedido de id a861c66, posto que o convênio SNIPER já foi utilizado em relação aos executados em diversas outras demandas, sem qualquer resultado frutífero.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0633400-97.2005.5.09.0003

RECLAMANTE	FRANCISCA GOMES SOARES
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	ENIO NUDELMANN
RECLAMADO	CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO SERGIO DANIEL PANNUNZIO
RECLAMADO	POLIANE NUDELMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA GOMES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45f1314 proferido nos autos.

DESPACHO

Por questões de efetividade e maior abrangência, bem como para se evitar despesas desnecessárias com registro e emolumentos, considerando também que o efeito prático do protesto notarial da dívida é a inclusão dos devedores no rol de inadimplentes constantes das entidades de proteção de crédito (art. 29 da Lei 9.492/1997), incluem-se no SERASA os executados **CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA - ME, CNPJ: 76.552.918/0001-05; ENIO NUDELMANN, CPF: 428.866.519-15; POLIANE NUDELMANN, CPF: 428.989.270-15; PAULO SERGIO DANIEL PANNUNZIO, CPF: 186.413.429-15.**

Após,efetue diligência junto ao CRC JUD em face das pessoas

físicas, bem como oficie-se à CNSeg-CONFEDERAÇÃO

NACIONAL DAS SEGURADORAS, solicitando informações acerca da existência de previdência privada, saldos de apólice de seguros em geral, títulos de capitalização, e demais bens, em nome dos mesmos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-2372000-76.1998.5.09.0003

RECLAMANTE	JOSE JURANDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
ADVOGADO	JULIANA MARTINS PEREIRA(OAB: 26382/PR)
RECLAMANTE	TEOFILO SZENDELA
ADVOGADO	CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
ADVOGADO	JULIANA MARTINS PEREIRA(OAB: 26382/PR)
RECLAMADO	CLAIRE WINNING
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)
RECLAMADO	MIROSLAU GLUSZCZYNSKI
RECLAMADO	POPASA POTINGA PAPEIS SA
ADVOGADO	ADELICIO CERUTI(OAB: 5643/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db5bdc4 proferida nos autos.

DECISÃO

Postula o Exequente, no id 34db4ad, pela "penhora do valor do crédito dos autores, devidamente corrigidos na conta corrente do Banco Itau, nº 28546-5 agência 3892 em nome de JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (CPF: 038.278.709-92), tendo em vista que os valores do Alvará de fls 258 destinado à executada foram transferidos para a conta individual do advogado, conforme ofício de fls 346 dos autos.

O documento a que se refere o Exequente parece, ao contrário do que alega, constar à fl. 349, e se refere a autos diversos do presente, relacionando-se a transferências operadas à quase três

anos entre contas do advogado Jefferson Josue Ferreira Formaggio Filho. O terceiro interessado, além de obviamente não pertencer ao polo passivo da demanda, não teve qualquer participação ilícita efetivamente comprovada nos autos, pelo que inviável qualquer ato de expropriação patrimonial em seu nome.

Rejeito.Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-2372000-76.1998.5.09.0003

RECLAMANTE	JOSE JURANDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
ADVOGADO	JULIANA MARTINS PEREIRA(OAB: 26382/PR)
RECLAMANTE	TEOFILO SZENDELA
ADVOGADO	CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
ADVOGADO	JULIANA MARTINS PEREIRA(OAB: 26382/PR)
RECLAMADO	CLAIRE WINNING
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)
RECLAMADO	MIROSLAU GLUSZCZYNSKI
RECLAMADO	POPASA POTINGA PAPEIS SA
ADVOGADO	ADELICIO CERUTI(OAB: 5643/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAIRE WINNING
- POPASA POTINGA PAPEIS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db5bdc4 proferida nos autos.

DECISÃO

Postula o Exequente, no id 34db4ad, pela "penhora do valor do crédito dos autores, devidamente corrigidos na conta corrente do Banco Itau, nº 28546-5 agência 3892 em nome de JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (CPF: 038.278.709-92), tendo em vista que os valores do Alvará de fls 258 destinado à executada foram transferidos para a conta individual do advogado, conforme ofício de fls 346 dos autos.

O documento a que se refere o Exequente parece, ao contrário do

que alega, constar à fl. 349, e se refere a autos diversos do presente, relacionando-se a transferências operadas à quase três anos entre contas do advogado Jefferson Josue Ferreira Formaggio Filho. O terceiro interessado, além de obviamente não pertencer ao polo passivo da demanda, não teve qualquer participação ilícita efetivamente comprovada nos autos, pelo que inviável qualquer ato de expropriação patrimonial em seu nome.

Rejeito.Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-2372000-76.1998.5.09.0003

RECLAMANTE	JOSE JURANDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
ADVOGADO	JULIANA MARTINS PEREIRA(OAB: 26382/PR)
RECLAMANTE	TEOFILO SZENDELA
ADVOGADO	CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
ADVOGADO	JULIANA MARTINS PEREIRA(OAB: 26382/PR)
RECLAMADO	CLAIRE WINNING
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)
RECLAMADO	MIROSLAU GLUSZCZYNSKI
RECLAMADO	POPASA POTINGA PAPEIS SA
ADVOGADO	ADELICIO CERUTI(OAB: 5643/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JURANDI DE OLIVEIRA
- TEOFILO SZENDELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db5bdc4 proferida nos autos.

DECISÃO

Postula o Exequente, no id 34db4ad, pela "penhora do valor do crédito dos autores, devidamente corrigidos na conta corrente do Banco Itau, nº 28546-5 agência 3892 em nome de JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (CPF: 038.278.709-92), tendo em vista que os valores do Alvará de fls 258 destinado à executada foram transferidos para a conta individual do advogado,

conforme ofício de fls 346 dos autos.

O documento a que se refere o Exequente parece, ao contrário do que alega, constar à fl. 349, e se refere a autos diversos do presente, relacionando-se a transferências operadas à quase três anos entre contas do advogado Jefferson Josue Ferreira Formaggio Filho. O terceiro interessado, além de obviamente não pertencer ao polo passivo da demanda, não teve qualquer participação ilícita efetivamente comprovada nos autos, pelo que inviável qualquer ato de expropriação patrimonial em seu nome.

Rejeito.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001128-84.2014.5.09.0003

RECLAMANTE	CHARLES WILLIAN ODORIO DE LIMA
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	SILVANA LAURENTINO NOFFKE - CONSTRUcoes
RECLAMADO	SILVANA LAURENTINO NOFFKE

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES WILLIAN ODORIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c08941d proferido nos autos.

Vistas à parte exequente acerca das diligências realizadas às fls.

414 ; 415 ; 416 - 426, pelo prazo de 10 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0452000-53.2005.5.09.0003

RECLAMANTE	CLEUZA APARECIDA SQUISATO
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	TSA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA.
RECLAMADO	PAULO MACRUZ
RECLAMADO	DORION S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RECLAMADO	TRORION S A

ADVOGADO	JULIO CESAR DE LIZ(OAB: 20577/PR)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E SOUZA MACHADO(OAB: 191344/SP)
RECLAMADO	CARLOS GONZAGA
RECLAMADO	TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON GAREY
ADVOGADO	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON GAREY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fcbab8 proferida nos autos.

DECISÃO

Quanto ao id d15e0c0 nada a deferir, por se tratar de informações processuais disponíveis ao Exequente, que poderá se habilitar nos autos de falência, informando-se acerca de qualquer questão de fato ou direito que tenha interesse.

No mais, apesar de inconteste a falência da Executada, o Exequente vem conjecturando acerca da regularidade da falência ou omissão do administrador judicial, sem qualquer prova, no particular.

Assim, ante as manifestações ids 18079ae e c8c166c, **determino a expedição de habilitação de crédito**, com atualização da conta até 29/08/2017, para habilitação na falência da 1ª Executada (FORO DE DIADEMA/SP - 1ª VARA CÍVEL 1012049-39.2015.8.26.0161).

Observo que é obrigação do Exequente a habilitação no juízo universal, devendo informar a este juízo acerca do cumprimento. Ciência às partes e ao administrador judicial.

Rejeitos os itens itens 05 e 06 de fls. 80/81, já que simples omissão do Executado, sem comprovação de ocultação patrimonial não tem o condão de ensejar qualquer multa processual ou condenação específica.

Defiro a realização dos convênios RenaJud e INFOJUD-DOI em relação aos Executados, à exceção da falida.

Quanto ao peticionante id 18079ae, intime-se para que apresente a renúncia ou revogação da procuração.

Por fim, em relação ao CNIB, determino, por ora, que a secretaria diligencie junto ao CNIB, a fim de verificar se os executados, à exceção da falida, já possuem ordem de indisponibilidade vigente.

Em resultando positiva, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

Em caso de negativa, tendo em vista que a ordem de indisponibilidade de bens via CNIB não permite ao Juízo a análise e ou a escolha de imóveis, sendo tal ordem genérica e gerando a indisponibilidade de todos os imóveis que por ventura a parte possua, acarretando despesas para eventual liberação após a quitação dos débitos, despesas estas que podem inclusive superar os valores devidos nos presentes autos, **determino a intimação da executada para que, no prazo de 10 dias**, efetue o pagamento dos valores devidos ou indique bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, suficientes para a garantia da presente demanda. Salienta-se a executada que decorrido o prazo supra, será procedida a ordem de indisponibilidade de bens via CNIB, ficando a parte ciente dos prejuízos decorrentes, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000198-71.2011.5.09.0003

RECLAMANTE	LEILA GELDELINA BODNAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GEVERSON ANSELMO PILATI(OAB: 10108/PR)
ADVOGADO	FABIANO FREITAS MINARDI(OAB: 29248/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: 37575/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	DALCON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LUISA MATT(OAB: 60536/PR)
RECLAMADO	TECNO DATA ENGENHARIA-COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVICOS DA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 182694/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUIZA MINUZZI PASSOS
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO MINUZZI PASSOS
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LUISA MATT(OAB: 60536/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANO MINUZZI PASSOS
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO AMERICO REQUIAO PASSOS
PERITO	JUSTO REINALDO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA GELDELINA BODNAR FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6fd7be proferido nos autos.

Indefiro o requerido no pedido de id 41bb01c quanto a expedição de novo ofício à JUCEPAR, tendo em vista o teor da certidão de id 7274174.

Intime-se a executada MUNICÍPIO DE CURITIBA para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do requerido no pedido de id 41bb01c.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se a parte exequente.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0452000-53.2005.5.09.0003

RECLAMANTE	CLEUZA APARECIDA SQUISATO
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	TSA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA.
RECLAMADO	PAULO MACRUZ
RECLAMADO	DORION S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RECLAMADO	TRORION S A
ADVOGADO	JULIO CESAR DE LIZ(OAB: 20577/PR)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E SOUZA MACHADO(OAB: 191344/SP)
RECLAMADO	CARLOS GONZAGA
RECLAMADO	TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON GAREY
ADVOGADO	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA APARECIDA SQUISATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fcbab8

proferida nos autos.

DECISÃO

Quanto ao id d15e0c0 nada a deferir, por se tratar de informações processuais disponíveis ao Exequente, que poderá se habilitar nos autos de falência, informando-se acerca de qualquer questão de fato ou direito que tenha interesse.

No mais, apesar de inconteste a falência da Executada, o Exequente vem conjecturando acerca da regularidade da falência ou omissão do administrador judicial, sem qualquer prova, no particular.

Assim, ante as manifestações ids 18079ae e c8c166c, **determino a expedição de habilitação de crédito**, com atualização da conta até 29/08/2017, para habilitação na falência da 1ª Executada (FORO DE DIADEMA/SP - 1ª VARA CÍVEL 1012049-39.2015.8.26.0161).

Observo que é obrigação do Exequente a habilitação no juízo universal, devendo informar a este juízo acerca do cumprimento.

Ciência às partes e ao administrador judicial.

Rejeitos os itens itens 05 e 06 de fls. 80/81, já que simples omissão do Executado, sem comprovação de ocultação patrimonial não tem o condão de ensejar qualquer multa processual ou condenação específica.

Defiro a realização dos convênios RenaJud e INFOJUD-DOI em relação aos Executados, à exceção da falida.

Quanto ao peticionante id 18079ae, intime-se para que apresente a renúncia ou revogação da procuração.

Por fim, em relação ao CNIB, determino, por ora, que a secretaria diligencie junto ao CNIB, a fim de verificar se os executados, à exceção da falida, já possuem ordem de indisponibilidade vigente. Em resultando positiva, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

Em caso de negativa, tendo em vista que a ordem de indisponibilidade de bens via CNIB não permite ao Juízo a análise e ou a escolha de imóveis, sendo tal ordem genérica e gerando a indisponibilidade de todos os imóveis que por ventura a parte possua, acarretando despesas para eventual liberação após a quitação dos débitos, despesas estas que podem inclusive superar os valores devidos nos presentes autos, **determino a intimação da executada para que, no prazo de 10 dias**, efetue o pagamento dos valores devidos ou indique bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, suficientes para a garantia da presente demanda. Salienta-se a executada que decorrido o prazo supra, será procedida a ordem de indisponibilidade de bens via CNIB, ficando a parte ciente dos prejuízos decorrentes, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0452000-53.2005.5.09.0003

RECLAMANTE	CLEUZA APARECIDA SQUISATO
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	TSA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA.
RECLAMADO	PAULO MACRUZ
RECLAMADO	DORION S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RECLAMADO	TRORION S A
ADVOGADO	JULIO CESAR DE LIZ(OAB: 20577/PR)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E SOUZA MACHADO(OAB: 191344/SP)
RECLAMADO	CARLOS GONZAGA
RECLAMADO	TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON GAREY
ADVOGADO	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRORION S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fcfab8 proferida nos autos.

DECISÃO

Quanto ao id d15e0c0 nada a deferir, por se tratar de informações processuais disponíveis ao Exequente, que poderá se habilitar nos autos de falência, informando-se acerca de qualquer questão de fato ou direito que tenha interesse.

No mais, apesar de inconteste a falência da Executada, o Exequente vem conjecturando acerca da regularidade da falência ou omissão do administrador judicial, sem qualquer prova, no particular.

Assim, ante as manifestações ids 18079ae e c8c166c, **determino a expedição de habilitação de crédito**, com atualização da conta até 29/08/2017, para habilitação na falência da 1ª Executada (FORO DE DIADEMA/SP - 1ª VARA CÍVEL 1012049-39.2015.8.26.0161).

Observo que é obrigação do Exequente a habilitação no juízo universal, devendo informar a este juízo acerca do cumprimento.

Ciência às partes e ao administrador judicial.

Rejeitos os itens itens 05 e 06 de fls. 80/81, já que simples omissão do Executado, sem comprovação de ocultação patrimonial não tem o condão de ensejar qualquer multa processual ou condenação específica.

Defiro a realização dos convênios RenaJud e INFOJUD-DOI em relação aos Executados, à exceção da falida.

Quanto ao peticionante id 18079ae, intime-se para que apresente a renúncia ou revogação da procuração.

Por fim, em relação ao CNIB, determino, por ora, que a secretaria diligencie junto ao CNIB, a fim de verificar se os executados, à exceção da falida, já possuem ordem de indisponibilidade vigente.

Em resultando positiva, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

Em caso de negativa, tendo em vista que a ordem de indisponibilidade de bens via CNIB não permite ao Juízo a análise e ou a escolha de imóveis, sendo tal ordem genérica e gerando a indisponibilidade de todos os imóveis que por ventura a parte possua, acarretando despesas para eventual liberação após a quitação dos débitos, despesas estas que podem inclusive superar os valores devidos nos presentes autos, **determino a intimação da executada para que, no prazo de 10 dias**, efetue o pagamento dos valores devidos ou indique bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, suficientes para a garantia da presente demanda. Saliencia-se a executada que decorrido o prazo supra, será procedida a ordem de indisponibilidade de bens via CNIB, ficando a parte ciente dos prejuízos decorrentes, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000876-37.2021.5.09.0003

RECLAMANTE	VANESSA MENDES PEREIRA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	ADRIANA DE ABREU E DIAS - OTICA RAZAO
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MENDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dd3828 proferido nos autos.

DESPACHO

Em vista do motivo da certidão do Sr. Oficial de Justiça, id. 9cdd411, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente endereço válido para citação.

Apresentado endereço válido, cite-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000178-51.2022.5.09.3671

REQUERENTES	ANDRE LUIZ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI(OAB: 16535/PR)
REQUERENTES	KLASSE AUTO PARTS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	ANA SILVIA GLODES HORNOS E ARTIGAS(OAB: 110201/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9b448 proferido nos autos.

Remetam-se os autos ao arquivo, conforme já determinado.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000358-76.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	ELENILTON JESUS DO SACRAMENTO
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
RECLAMADO	FF - SERVICOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DE OLIVEIRA(OAB: 15658/PR)
TESTEMUNHA	RONALDO JOSE ROBERTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- FF - SERVICOS ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bddb41 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que o arquivo contendo a gravação da audiência de instrução foi disponibilizado junto ao sistema midias.pje.jus.br. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

DANIELE SANTOS MALAQUIAS

Analista Judiciária

DESPACHO

Defiro a reabertura do prazo para apresentação de razões finais, diante da manifestação de IDadf1880 e da certidão supra.

Para tanto, converta-se o julgamento em diligência.

Intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo comum de **10 (dez) dias**.

Decorrido o prazo supra, será considerada encerrada a instrução processual.

Redesigno a audiência de **JULGAMENTO para o dia 17/05/2024 às 16h25min**.

Intimem-se as partes acerca das determinações supra.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000178-51.2022.5.09.3671

REQUERENTES	ANDRE LUIZ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI(OAB: 16535/PR)
REQUERENTES	KLASSE AUTO PARTS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	ANA SILVIA GLODES HORNOS E ARTIGAS(OAB: 110201/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLASSE AUTO PARTS DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9b448 proferido nos autos.

Remetam-se os autos ao arquivo, conforme já determinado.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000358-76.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	ELENILTON JESUS DO SACRAMENTO
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
RECLAMADO	FF - SERVICOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DE OLIVEIRA(OAB: 15658/PR)
TESTEMUNHA	RONALDO JOSE ROBERTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILTON JESUS DO SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bddb41 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que o arquivo contendo a gravação da audiência de instrução foi disponibilizado junto ao sistema midias.pje.jus.br. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

DANIELE SANTOS MALAQUIAS

Analista Judiciária

DESPACHO

Defiro a reabertura do prazo para apresentação de razões finais, diante da manifestação de IDadf1880 e da certidão supra.

Para tanto, converta-se o julgamento em diligência.

Intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo

comum de **10 (dez) dias**.

Decorrido o prazo supra, será considerada encerrada a instrução processual.

Redesigno a audiência de **JULGAMENTO para o dia 17/05/2024 às 16h25min**.

Intimem-se as partes acerca das determinações supra.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000824-41.2021.5.09.0003

RECLAMANTE	RONALDO GONCALVES WIERZBICKI
ADVOGADO	GLAUCO PORTO(OAB: 43653/PR)
RECLAMADO	JB ACABAMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO GONCALVES WIERZBICKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e451f00 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 413 do Código Civil, entendo que a cláusula penal estipulada incidirá apenas sobre as parcelas pagas em atraso, obrigação essa já cumprida pela devedora.

Ainda, intime-se a devedora para que cumpra as demais obrigações constantes na avença, quais sejam o pagamento dos "Os honorários periciais arbitrados já fixados, bem como eventuais despesas processuais devidas pelo exequente, serão pagos pela parte executada, que deverá comprovar seu recolhimento no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, devendo ser intimada para tal recolhimento. Encargos previdenciários e fiscais sobre o valor do acordo, deverão ser calculados de forma proporcional ao cálculo homologado id 002e67/Id 867e918, cabendo à parte executada comprovar seu recolhimento no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo (OJ-SDI I – 376, TST e OJ-EX SE – 24 e 25, TRT9), devendo ser intimada para tal recolhimento" (id 0a0d4df).

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000824-41.2021.5.09.0003

RECLAMANTE	RONALDO GONCALVES WIERZBICKI
ADVOGADO	GLAUCO PORTO(OAB: 43653/PR)
RECLAMADO	JB ACABAMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JB ACABAMENTOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e451f00 proferida nos autos.

DECISÃO

Nos termos do art. 413 do Código Civil, entendo que a cláusula penal estipulada incidirá apenas sobre as parcelas pagas em atraso, obrigação essa já cumprida pela devedora.

Ainda, intime-se a devedora para que cumpra as demais obrigações constantes na avença, quais sejam o pagamento dos "Os honorários periciais arbitrados já fixados, bem como eventuais despesas processuais devidas pelo exequente, serão pagos pela parte executada, que deverá comprovar seu recolhimento no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, devendo ser intimada para tal recolhimento. Encargos previdenciários e fiscais sobre o valor do acordo, deverão ser calculados de forma proporcional ao cálculo homologado id 002e67/Id 867e918, cabendo à parte executada comprovar seu recolhimento no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo (OJ-SDI I – 376, TST e OJ-EX SE – 24 e 25, TRT9), devendo ser intimada para tal recolhimento" (id 0a0d4df).

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000299-50.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	LYCIO FERNANDO DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO	FERNANDA BLASIO PEREZ LIZARZABURU(OAB: 141399/SP)

RECLAMADO BANCO VOLVO (BRASIL) S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LYCIO FERNANDO DE PAULA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 762f1e5 proferido nos autos.

DESPACHODesigno **AUDIÊNCIA INICIAL VIRTUAL, para 28.05.2024, às 13h50min**, devendo, no dia e hora mencionados, a parte autora comparecer, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.**A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, SENDO QUE O LINK FICARÁ DISPONÍVEL NOS AUTOS MEDIANTE CERTIDÃO, devendo os advogados e partes acessá-lo no dia e hora da audiência, pela plataforma zoom de videoconferências.****Intime-se o autor e notifique(m)-se** a(s) ré(s) com as cominações de praxe, dando-se ciência à(s) mesma(s) de que a audiência será realizada virtualmente e a presença é obrigatória.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000460-64.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)
ADVOGADO	ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
ADVOGADO	CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)
RECLAMADO	BAYER S.A.
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECLAMADO	SAMSUNG ELETROICA DA AMAZONIA LTDA
RECLAMADO	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22c632e proferido nos autos.

DESPACHODesigno **AUDIÊNCIA INICIAL VIRTUAL, para 28.05.2024, às 13h40min**, devendo, no dia e hora mencionados, a parte autora comparecer, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.**A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, SENDO QUE O LINK FICARÁ DISPONÍVEL NOS AUTOS MEDIANTE CERTIDÃO, devendo os advogados e partes acessá-lo no dia e hora da audiência, pela plataforma zoom de videoconferências.****Considerando-se que quando da distribuição da presente demanda o autor manifestou interesse no Juízo 100% Digital, informação constante no GIGS, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, intime-se a ré para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se quanto a sua aceitação, nos termos da referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo E.TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.****Intime-se o autor e notifique(m)-se** a(s) ré(s) com as cominações de praxe, dando-se ciência à(s) mesma(s) de que a audiência será realizada virtualmente e a presença é obrigatória.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000468-41.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	JANAINA VALOMIN PINHEIRO
ADVOGADO	IZABELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 107037/PR)
RECLAMADO	FLORENCA VEICULOS S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA VALOMIN PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49835f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA INICIAL VIRTUAL**, para **29.05.2024**, às **13h30min**, devendo, no dia e hora mencionados, a parte autora comparecer, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, SENDO QUE O LINK FICARÁ DISPONÍVEL NOS AUTOS MEDIANTE CERTIDÃO, devendo os advogados e partes acessá-lo no dia e hora da audiência, pela plataforma zoom de videoconferências.

Considerando-se que quando da distribuição da presente demanda o autor manifestou interesse no Juízo 100% Digital, informação constante no GIGS, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, intime-se a ré para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se quanto a sua aceitação, nos termos da referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo E.TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Intime-se o autor e notifique(m)-se a(s) ré(s) com as cominações de praxe, dando-se ciência à(s) mesma(s) de que a audiência será realizada virtualmente e a presença é obrigatória.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PAP-0000473-63.2024.5.09.0003

REQUERENTE	FERNANDA ALESSANDRA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MELANNIE GHIORZI CASTELLA(OAB: 60493/PR)
ADVOGADO	MARCOS CESAR RAMPAPAZZO FILHO(OAB: 63832/PR)
REQUERIDO	CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ALESSANDRA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1e665c preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que apresente os documentos requeridos pelo reclamante id.fadda85, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido os prazos retornem os autos para extinção.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000472-78.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	ANA ROSA FRAGA
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSA FRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28546e5 preferido nos autos.

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA INICIAL VIRTUAL**, para **29.05.2024**, às **13h40min**, devendo, no dia e hora mencionados, a parte autora comparecer, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, SENDO QUE O LINK FICARÁ DISPONÍVEL NOS AUTOS MEDIANTE CERTIDÃO, devendo os advogados e partes acessá-lo no dia e hora da audiência, pela plataforma zoom de videoconferências.

Considerando-se que quando da distribuição da presente demanda o autor manifestou interesse no Juízo 100% Digital, informação constante no GIGS, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, intime-se a ré para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se quanto a sua aceitação, nos termos da referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo E.TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Intime-se o autor e notifique(m)-se a(s) ré(s) com as cominações de praxe, dando-se ciência à(s) mesma(s) de que a audiência será realizada virtualmente e a presença é obrigatória.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000470-11.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	SOSTENES LUIZ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSTENES LUIZ DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42c066b proferido nos autos.

DESPACHO

O presente processo foi especialmente selecionado dentre muitos outros para participar de audiência conciliatória.

Sendo assim, ficam as partes e procuradores intimados a participarem da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, designada para o dia **28/05/2024 às 13h30min.**

O link ficará disponível nos autos, mediante certidão.

Ressalta-se que a audiência tem o intuito conciliatório e não será colhida prova oral. Ainda, será oportunizada a apresentação de defesa em momento adequado.

Salienta-se que a presença das partes munidas de um espírito conciliatório é muito importante para o alcance da conciliação e solução amigável do conflito.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000467-56.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	MIKAELE KAROLINA TOME
ADVOGADO	MANUELA STORTI PINTO SILVEIRA DE MIRANDA(OAB: 56063/PR)
RECLAMADO	ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELE KAROLINA TOME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e96ecc5 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente processo foi especialmente selecionado dentre muitos

outros para participar de audiência conciliatória.

Sendo assim, ficam as partes e procuradores intimados a participarem da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, designada para o dia **28/05/2024 às 13h20min.**

O link ficará disponível nos autos, mediante certidão.

Ressalta-se que a audiência tem o intuito conciliatório e não será colhida prova oral. Ainda, será oportunizada a apresentação de defesa em momento adequado.

Salienta-se que a presença das partes munidas de um espírito conciliatório é muito importante para o alcance da conciliação e solução amigável do conflito.

Considerando-se que quando da distribuição da presente demanda o autor manifestou interesse no Juízo 100% Digital, informação constante no GIGS, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, intime-se a ré para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se quanto a sua aceitação, nos termos da referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo E.TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001210-03.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	JOYCE TAINA SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	IZADORA HENRIQUE FERREIRA(OAB: 77115/PR)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)
RECLAMADO	D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb3bfe8 proferida nos autos.

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e regular a

representação processual, processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pela autora (Id.0b97d6c).

Intime-se a parte contrária para eventuais contrarrazões.

Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000082-11.2024.5.09.0003

RECLAMANTE WELINTON EMANOEL DA SILVA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO CHG AUTOMOTIVA LTDA.
 ADVOGADO FABIO GARIBE(OAB: 187684/SP)
 TESTEMUNHA KELVIN EMANUEL MIRANDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINTON EMANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65b6625 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo 0000082-11.2024.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor WELINTON EMANOEL DA SILVA em face da reclamada CHG AUTOMOTIVA LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Custas pelo autor, no importe de R\$346,97 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre R\$17.348,73, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais

EDINEIA CARLA POGANSKI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000082-11.2024.5.09.0003

RECLAMANTE WELINTON EMANOEL DA SILVA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

RECLAMADO CHG AUTOMOTIVA LTDA.
 ADVOGADO FABIO GARIBE(OAB: 187684/SP)
 TESTEMUNHA KELVIN EMANUEL MIRANDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHG AUTOMOTIVA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65b6625 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo 0000082-11.2024.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor WELINTON EMANOEL DA SILVA em face da reclamada CHG AUTOMOTIVA LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Custas pelo autor, no importe de R\$346,97 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre R\$17.348,73, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais

EDINEIA CARLA POGANSKI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000063-05.2024.5.09.0003

RECLAMANTE ANDERSON VIEIRA
 ADVOGADO GABRIELA SCHELLENBERG PEDRO BOM KALED(OAB: 53240/PR)
 ADVOGADO EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
 RECLAMADO SULGLASS - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
 ADVOGADO ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)
 RECLAMADO TOOLS GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA
 ADVOGADO ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5c0148 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo 0000063-05.2024.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido:

a) reconhecer a ocorrência de coisa julgada em relação ao contrato que vigorou de 07/08/2017 a 15/07/2020, julgando o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC;

b) e, declarara incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, no que diz respeito ao período de labor prestado através de pessoa jurídica, julgando o processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 485 do CPC.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo autor, no importe de R\$565,72 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), calculadas sobre R\$218.285,94, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000063-05.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	ANDERSON VIEIRA
ADVOGADO	GABRIELA SCHELLENBERG PEDRO BOM KALED(OAB: 53240/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
RECLAMADO	SULGLASS - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)
RECLAMADO	TOOLS GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SULGLASS - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
- TOOLS GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5c0148 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo 0000063-05.2024.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido:

a) reconhecer a ocorrência de coisa julgada em relação ao contrato que vigorou de 07/08/2017 a 15/07/2020, julgando o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC;

b) e, declarara incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, no que diz respeito ao período de labor prestado através de pessoa jurídica, julgando o processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 485 do CPC.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo autor, no importe de R\$565,72 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), calculadas sobre R\$218.285,94, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000072-64.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	MICHAEL CHARLES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
RECLAMADO	APE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS ALVES(OAB: 84440/PR)
RECLAMADO	HRC CURITIBA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS ALVES(OAB: 84440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL CHARLES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 567cccd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isto Posto, nos autos do processo nº. 0000072-64.2024.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido:

- a) rejeitar as preliminares arguidas;
- b) e, no mérito propriamente dito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor MICHAEL CHARLES PEREIRA em face das reclamadas APE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA e HRC CURITIBA LTDA, condenando-as solidariamente ao pagamento das parcelas deferidas, nos termos da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela ré, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$35.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000072-64.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	MICHAEL CHARLES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
RECLAMADO	APE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS ALVES(OAB: 84440/PR)
RECLAMADO	HRC CURITIBA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS ALVES(OAB: 84440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- APE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA
- HRC CURITIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 567cccd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isto Posto, nos autos do processo nº. 0000072-64.2024.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido:

- a) rejeitar as preliminares arguidas;
- b) e, no mérito propriamente dito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor MICHAEL CHARLES PEREIRA em face das reclamadas APE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA e HRC CURITIBA LTDA, condenando-as solidariamente ao pagamento das parcelas deferidas, nos termos da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela ré, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$35.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001170-21.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	ADRIANA BRAGATO
ADVOGADO	JOSENEY CARNEIRO(OAB: 23016/PR)
RECLAMADO	ALESSANDRA APARECIDA MACHADO MARIANO
ADVOGADO	LISANDRA FAGUNDES(OAB: 17846/PR)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 69244/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA APARECIDA MACHADO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c95c3d4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo 0001170-21.2023.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela autora ADRIANA BRAGATO em face da reclamada ALESSANDRA APARECIDA MACHADO MARIANO, condenando-a às obrigações de fazer e pagar deferidas, nos termos da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001170-21.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	ADRIANA BRAGATO
ADVOGADO	JOSENEY CARNEIRO(OAB: 23016/PR)
RECLAMADO	ALESSANDRA APARECIDA MACHADO MARIANO
ADVOGADO	LISANDRA FAGUNDES(OAB: 17846/PR)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 69244/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BRAGATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c95c3d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo 0001170-21.2023.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela autora ADRIANA BRAGATO em face da reclamada ALESSANDRA APARECIDA MACHADO MARIANO, condenando-a às obrigações de fazer e pagar deferidas, nos termos da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000396-88.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	THIAGO FURTADO MACIEL
ADVOGADO	REGINALDO DE BRITO OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 480007/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA LIMA(OAB: 30639/PA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	CHARLLES MATHEUS SILVA MACHADO(OAB: 123731/RS)
TESTEMUNHA	FELIPE TREVISAN RIBAS
TESTEMUNHA	JULIANO AUGUSTO MARCELINO PEREIRA
TESTEMUNHA	SILVANA CRISTINA ACCIARI SECO
TESTEMUNHA	ALEXANDRO BECKER
TESTEMUNHA	ANTONIO DUARTE DE PAULA FILHO
TESTEMUNHA	JESSIKA DOS SANTOS DELFINO PIERRI

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FURTADO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6dc75b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo nº 00000396-88.2023.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido:

- rejeitar as demais preliminares arguidas;
- declarar prescritas as pretensões cuja exigibilidade seja anterior a **12/12/2017, extinguindo-as sem resolução do mérito;**
- e, no mérito propriamente dito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor THIAGO FURTADO MACIEL em face do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., condenando-o ao pagamento das parcelas deferidas, nos termos da fundamentação.

DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da

Justiça ao Reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000396-88.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	THIAGO FURTADO MACIEL
ADVOGADO	REGINALDO DE BRITO OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 480007/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA LIMA(OAB: 30639/PA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	CHARLES MATHEUS SILVA MACHADO(OAB: 123731/RS)
TESTEMUNHA	FELIPE TREVISAN RIBAS
TESTEMUNHA	JULIANO AUGUSTO MARCELINO PEREIRA
TESTEMUNHA	SILVANA CRISTINA ACCIARI SECO
TESTEMUNHA	ALEXANDRO BECKER
TESTEMUNHA	ANTONIO DUARTE DE PAULA FILHO
TESTEMUNHA	JESSIKA DOS SANTOS DELFINO PIERRI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6dc75b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo nº 00000396-88.2023.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido:

- rejeitar as demais preliminares arguidas;
- declarar prescritas as pretensões cuja exigibilidade seja anterior a **12/12/2017, extinguindo-as sem resolução do mérito;**
- e, no mérito propriamente dito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor THIAGO FURTADO MACIEL em face do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., condenando-o ao pagamento das parcelas deferidas, nos termos da fundamentação.

DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça ao Reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000864-52.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	DIEGO WILLIAM XAVIER GOVEIA
ADVOGADO	ADRIANO CESAR MUNHOZ(OAB: 54865/PR)
RECLAMADO	TACILA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO	ALLGENCY SOLUTIONS MARKETING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO WILLIAM XAVIER GOVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4f4964 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo 0000864-52.2023.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decido julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor DIEGO WILLIAM XAVIER GOVEIA em face da reclamada ALLGENCY SOLUTIONS MARKETING LTDA e, subsidiariamente em face de TACILA PEREIRA SOUZA, condenando-a às obrigações de fazer e pagar deferidas, nos termos da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela ré, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, sendo a 2ª ré na pessoa do seu procurador.

Cumpra-se.

Nada mais

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000390-81.2023.5.09.0003

RECLAMANTE ALEXANDRE PEDROSO BUENO
 ADVOGADO ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
 RECLAMADO SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES(OAB: 101328/SP)
 TESTEMUNHA ROMILDO MELLO DA SILVA
 TESTEMUNHA HELIO DA SILVA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEDROSO BUENO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1cfa12
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo nº 0000390-81.2023.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decidojulgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ALEXANDRE PEDROSO BUENO em face da reclamada SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., nos termos da fundamentação. DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Custas pelo autor, no importe deR\$455,62 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre R\$227.800,77, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000390-81.2023.5.09.0003

RECLAMANTE ALEXANDRE PEDROSO BUENO
 ADVOGADO ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
 RECLAMADO SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES(OAB: 101328/SP)
 TESTEMUNHA ROMILDO MELLO DA SILVA
 TESTEMUNHA HELIO DA SILVA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1cfa12
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo nº 0000390-81.2023.5.09.0003, e na forma da fundamentação supra, a qual é parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, decidojulgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ALEXANDRE PEDROSO BUENO em face da reclamada SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., nos termos da fundamentação. DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Custas pelo autor, no importe deR\$455,62 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre R\$227.800,77, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000094-59.2023.5.09.0003

RECLAMANTE THIAGO DE ARAUJO MYNSSEN SANTOS
 ADVOGADO EDEMILSON PINTO VIEIRA(OAB: 31921/PR)
 RECLAMADO BELLONI & SOSSELLA LTDA
 ADVOGADO EGBERTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 26756/PR)
 TESTEMUNHA TACIANO KOVALHUK
 TESTEMUNHA ROSELI MARIA CAMARGO
 TESTEMUNHA ROGERIO DOS SANTOS MACHADO
 TESTEMUNHA LEANDRO AIRES BARROSO DIAS BENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE ARAUJO MYNSSEN SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f74181

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto,decidojulgar IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante desta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000094-59.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	THIAGO DE ARAUJO MYNSSEN SANTOS
ADVOGADO	EDEMILSON PINTO VIEIRA(OAB: 31921/PR)
RECLAMADO	BELLONI & SOSSELLA LTDA
ADVOGADO	EGBERTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 26756/PR)
TESTEMUNHA	TACIANO KOVALHUK
TESTEMUNHA	ROSELI MARIA CAMARGO
TESTEMUNHA	ROGERIO DOS SANTOS MACHADO
TESTEMUNHA	LEANDRO AIRES BARROSO DIAS BENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLONI & SOSSELLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f74181

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto,decidojulgar IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante desta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000972-81.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	ANNA KAROLINE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
------------	------------------------------------

ADVOGADO	LEOBERTO ESMERIO PEREIRA(OAB: 24556/PR)
RECLAMADO	SUP SERVICOS DE CONSTRUcoes E MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO(OAB: 5566/AM)
RECLAMADO	CR OBRAS DA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO AGAPE VIEIRA(OAB: 88096/PR)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 87375/PR)
TESTEMUNHA	MARLUCIA MARIA QUEIROZ
TESTEMUNHA	LUIS ITAMAR DA SILVA PEREIRA
TESTEMUNHA	GIULIANA CASSIA SILVA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA KAROLINE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19d8cba

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto,decidojulgarIMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante desta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000972-81.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	ANNA KAROLINE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEOBERTO ESMERIO PEREIRA(OAB: 24556/PR)
RECLAMADO	SUP SERVICOS DE CONSTRUcoes E MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO(OAB: 5566/AM)
RECLAMADO	CR OBRAS DA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO AGAPE VIEIRA(OAB: 88096/PR)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 87375/PR)
TESTEMUNHA	MARLUCIA MARIA QUEIROZ
TESTEMUNHA	LUIS ITAMAR DA SILVA PEREIRA
TESTEMUNHA	GIULIANA CASSIA SILVA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CR OBRAS DA CONSTRUCAO LTDA

- SUP SERVICOS DE CONSTRUÇOES E MANUTENCAO
EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19d8cba
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto,decidojulgarIMPROCEDENTES os embargos de
declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação
retro, que fica fazendo parte integrante desta decisão para todos os
efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000210-65.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS LEITE
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO(OAB: 31038/PR)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
TESTEMUNHA	ROBSON ELIAS GARCIA HARDER

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb799eb
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto,decido CONHECER dos embargos declaratórios
opostos pelo autor e, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos
termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000210-65.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS LEITE
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO(OAB: 31038/PR)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
TESTEMUNHA	ROBSON ELIAS GARCIA HARDER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb799eb
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto,decido CONHECER dos embargos declaratórios
opostos pelo autor e, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, nos
termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000378-72.2020.5.09.0003

RECLAMANTE	ELIZANGELA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES DA MAIA(OAB: 63381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA APARECIDA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59eb1a7
proferida nos autos.

Vistos.

Nada a deferir em relação ao pleito id 0ad5ffd, seguindo para tanto o entendimento da Sessão Especializada desde E. Regional acerca do tema levantado. Transcrevo ementa de Acórdão que analisou a questão acerca da competência desta Especializada para execução direta dos honorários de sucumbência.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. Na forma do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, a data do pedido da recuperação judicial é o marco para distinção entre os créditos de natureza concursais dos extraconcursais. **2.** Os honorários advocatícios sucumbenciais, embora reconhecidos após a recuperação judicial da executada, têm natureza acessória à verba principal pleiteada, devendo, portanto, serem apurados nesta Justiça Especializada e habilitados no Juízo Recuperacional. Entendimento em sentido diverso acabaria por fazer surgir a incoerente situação em que os honorários advocatícios do representante da parte autora teriam privilégio na ordem de quitação em relação aos de sua própria constituinte. **3.** Recurso da executada a que se dá provimento para determinar que os valores relativos aos honorários advocatícios sejam habilitados perante o Juízo da recuperação judicial (0000013-82-2018-5-09-0069 - Publicação 23/05/2023 - Relator ADILSON LUIZ FUNEZ).

Indefiro, portanto.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000378-72.2020.5.09.0003

RECLAMANTE	ELIZANGELA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES DA MAIA(OAB: 63381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59eb1a7 proferida nos autos.

Vistos.

Nada a deferir em relação ao pleito id 0ad5ffd, seguindo para tanto o entendimento da Sessão Especializada desde E. Regional acerca do tema levantado. Transcrevo ementa de Acórdão que analisou a questão acerca da competência desta Especializada para execução direta dos honorários de sucumbência.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. Na forma do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, a data do pedido da recuperação judicial é o marco para distinção entre os créditos de natureza concursais dos extraconcursais. **2.** Os honorários advocatícios sucumbenciais, embora reconhecidos após a recuperação judicial da executada, têm natureza acessória à verba principal pleiteada, devendo, portanto, serem apurados nesta Justiça Especializada e habilitados no Juízo Recuperacional. Entendimento em sentido diverso acabaria por fazer surgir a incoerente situação em que os honorários advocatícios do representante da parte autora teriam privilégio na ordem de quitação em relação aos de sua própria constituinte. **3.** Recurso da executada a que se dá provimento para determinar que os valores relativos aos honorários advocatícios sejam habilitados perante o Juízo da recuperação judicial (0000013-82-2018-5-09-0069 - Publicação 23/05/2023 - Relator ADILSON LUIZ FUNEZ).

Indefiro, portanto.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000913-69.2018.5.09.0003

RECLAMANTE	MARIZA XUMADELO DO PRADO DE MELO CESAR
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNIAC FAUSTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA XUMADELO DO PRADO DE MELO CESAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIZA XUMADELO DO PRADO DE MELO CESAR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCISCO XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000913-69.2018.5.09.0003

RECLAMANTE	MARIZA XUMADELO DO PRADO DE MELO CESAR
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA XUMADELO DO PRADO DE MELO CESAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DAYANE GUMIERO STEFANI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCISCO XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000492-40.2022.5.09.0003

EXEQUENTE	FABIO HIDEKI NOSIMA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)

EXECUTADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
EXECUTADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HIDEKI NOSIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000492-40.2022.5.09.0003

EXEQUENTE	FABIO HIDEKI NOSIMA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
EXECUTADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
EXECUTADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000492-40.2022.5.09.0003

EXEQUENTE FABIO HIDEKI NOSIMA
 ADVOGADO BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
 EXECUTADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
 EXECUTADO BANCO VOTORANTIM S.A.
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.
 CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010665-36.2016.5.09.0003

RECLAMANTE CLEVERTON GONCALVES
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 RECLAMADO TEC PRESS REPRESENTACOES TECNICAS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERTON GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito, sob cominação de remessa dos autos ao arquivo provisório e aplicação do artigo 11 -A da CLT.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000118-63.2018.5.09.0003

EXEQUENTE PAULO ROBERTO CORDEIRO

ADVOGADO ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA(OAB: 12162/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MOEMA REFFO SUCKOW(OAB: 16768/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.
 CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000118-63.2018.5.09.0003

EXEQUENTE PAULO ROBERTO CORDEIRO
 ADVOGADO ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA(OAB: 12162/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MOEMA REFFO SUCKOW(OAB: 16768/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.
 CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001422-34.2017.5.09.0003

RECLAMANTE NILSON THOME CECHETTO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 PERITO SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON THOME CECHETTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT. CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001422-34.2017.5.09.0003

RECLAMANTE NILSON THOME CECHETTO
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 PERITO SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT. CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001911-42.2015.5.09.0003

RECLAMANTE CELIO JOSE CAVALHEIRO
 ADVOGADO CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)

RECLAMADO VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 RECLAMADO C S I CARGO LOGISTICA INTEGRAL S/A
 ADVOGADO RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: 37575/PR)
 ADVOGADO LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 42150/PR)
 ADVOGADO DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
 ADVOGADO HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
 TERCEIRO INTERESSADO HERTON COIFMAN
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO JOSE CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT. CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001911-42.2015.5.09.0003

RECLAMANTE CELIO JOSE CAVALHEIRO
 ADVOGADO CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
 RECLAMADO VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 RECLAMADO C S I CARGO LOGISTICA INTEGRAL S/A
 ADVOGADO RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: 37575/PR)
 ADVOGADO LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 42150/PR)
 ADVOGADO DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
 ADVOGADO HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
 TERCEIRO INTERESSADO HERTON COIFMAN
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

- C S I CARGO LOGISTICA INTEGRAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001911-42.2015.5.09.0003

RECLAMANTE	CELIO JOSE CAVALHEIRO
ADVOGADO	CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
RECLAMADO	C S I CARGO LOGISTICA INTEGRAL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: 37575/PR)
ADVOGADO	LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 42150/PR)
ADVOGADO	DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	HERTON COIFMAN
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002070-14.2017.5.09.0003

RECLAMANTE	DIOGO FORBECK FERNANDES
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	LAURA MAEDA NUNES(OAB: 75083/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
PERITO	JORGE EDUARDO ALBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO FORBECK FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002070-14.2017.5.09.0003

RECLAMANTE	DIOGO FORBECK FERNANDES
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	LAURA MAEDA NUNES(OAB: 75083/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
PERITO	JORGE EDUARDO ALBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1249600-43.1999.5.09.0003

RECLAMANTE JOSE CARLOS VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
 ADVOGADO LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
 RECLAMADO AUREO SEBASTIAO ALVES DE ANDRADE
 RECLAMADO JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM
 ADVOGADO JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM(OAB: 10411/PR)
 RECLAMADO UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTACAO DE SERV
 ADVOGADO JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM(OAB: 10411/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS VICENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: **1249600-43.1999.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por determinação da Juíza desta Vara, fica V.Sa. intimada do seguinte despacho/decisão:
 intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada, ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
 Decorridos 2 (dois) anos sem que haja manifestação da parte exequente, será considerada a prescrição intercorrente, aplicável ao processo do trabalho nos termos do art. 11-A da CLT., (redação dada pela Lei nº. 13.467/2017).
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000388-24.2017.5.09.0003

RECLAMANTE ALESSANDRO DA SILVA LAPA
 ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 RECLAMADO MKP COMUNICACAO VISUAL LTDA
 ADVOGADO OLAVO ROMUALDO FIALKOSKI(OAB: 62787/PR)
 RECLAMADO FABIANA DETANI DE MELO
 RECLAMADO ELIAS TENORIO DE MELO
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DA SILVA LAPA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Transcrição do(a) Decisão (ID a35cc76): " DECISÃO Diligencie-se a secretaria acerca dos atuais endereços dos sócios, via convênios, renovando-se a tentativa de citação. Observo que já foram realizadas algumas tentativas de comunicação, o que pontua para que não sejam repetidas diligências. Negativa a diligência, indique o Exequente a forma de citação, já que os sócios encontram em local incerto, o que possibilitaria a citação por edital. Quanto à citação via Instagram, rejeito tendo em vista a pessoalidade do ato prevista no texto celetista. CURITIBA/PR, 23 de abril de 2024. EDINEIA CARLA POGANSKI Juíza do Trabalho Substituta "
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO ALESSANDRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0219300-33.1990.5.09.0003

RECLAMANTE WILMA FERNANDES SCHELLIN
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 RECLAMADO EDNEIA DEISE BOTURA
 RECLAMADO JOELZA CATARINA D AVILA FREITAS
 ADVOGADO ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 33342/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO OHPIS RODRIGUES(OAB: 41440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMA FERNANDES SCHELLIN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: **0219300-33.1990.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por determinação da Juíza desta Vara, fica V.Sa. intimada do seguinte despacho/decisão:
 aguardando resposta do Tabelionato de Notas de Araucária.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000537-30.2011.5.09.0003

RECLAMANTE PATRICIA KELLY SIMONATO TREVISAN
 ADVOGADO ALCIONE ROBERTO TOSCAN(OAB: 16729/PR)
 RECLAMADO JOAO LAURENCE CHALBAUD MISURELLI
 ADVOGADO MARISE GODOY CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 46053/PR)
 ADVOGADO SANDRA MARA NETZ DE PAULA(OAB: 24635/PR)
 PERITO EDSON LUIS DA SILVA MACEDO
 TERCEIRO INTERESSADO VERA LUCIA DUARTE MISURELLI
 ADVOGADO SANDRA MARA NETZ DE PAULA(OAB: 24635/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO 1 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA KELLY SIMONATO TREVISAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d8438e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada, ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Decorridos 2 (dois) anos sem que haja manifestação da parte exequente, será considerada a prescrição intercorrente, aplicável ao processo do trabalho nos termos do art. 11-A da CLT., (redação dada pela Lei nº. 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001319-32.2014.5.09.0003

RECLAMANTE JOENI KOBREN
 ADVOGADO RICARDO IVANKIO(OAB: 45014/PR)
 ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
 RECLAMADO SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADVOGADO RICARDO SALINI ABRAHAO(OAB: 46562/PR)
 ADVOGADO MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
 PERITO RUBENS SOMMER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOENI KOBREN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49d60df proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada, ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Decorridos 2 (dois) anos sem que haja manifestação da parte exequente, será considerada a prescrição intercorrente, aplicável ao processo do trabalho nos termos do art. 11-A da CLT., (redação dada pela Lei nº. 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000571-97.2014.5.09.0003

RECLAMANTE OSCAR DA SILVA NETO
 ADVOGADO ANDRESSA NEGRAO BACARJI NOVACK(OAB: 68774/PR)
 RECLAMADO VALDECIR DE OLIVEIRA TECCHIO
 RECLAMADO ELIO OLMIRO WEIRICH
 RECLAMADO CAMPINA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO ALMIRANTE TAMANDARE OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 PERITO PAULO SETSUO NAKAKOGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 537a75d proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que o endereço encontrado do Sr. Aldecir de Oliveira Tecchio fica fora do território nacional, conforme se verifica no documento ID. 1cce752.

Augustinho J. S. Mendonça

Analista Judiciário.

DESPACHO

Tendo em vista as informações acima, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001075-69.2015.5.09.0003

RECLAMANTE	JOAO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	ARNO BACH FILHO(OAB: 63055/PR)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	MOISES MATOS MOTA
RECLAMADO	ERBE INCORPORADORA 019 S.A.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32331ff proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se resposta da 1ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo-SP (despacho id 0926100 - enviado).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000507-09.2022.5.09.0003

RECLAMANTE	KEILA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ANA DIVA IURK
RECLAMADO	HOSPITAL XV LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES DA MAIA(OAB: 63381/PR)
RECLAMADO	JOSE LAZZAROTTO DE MELO E SOUZA
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 522079e proferido nos autos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de AR digital de fls. 578.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000821-86.2021.5.09.0003

RECLAMANTE	CLEITON ROGERIO BOAVENTURA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	FARACHE E LIMA CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON ROGERIO BOAVENTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

V - Restando infrutíferas as medidas executórias anteriores, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUGUSTINHO JOSE DE SOUSA MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001265-71.2011.5.09.0003

RECLAMANTE	EVAIR JOSE HOFFMANN DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMADO	MARCOS CESAR ZAMPIERI
ADVOGADO	DIOGO FERNANDO MENDES(OAB: 63794/PR)
RECLAMADO	MARILDA VICENTE DA SILVA
RECLAMADO	ROSA MARIA DE BOER
RECLAMADO	ROSA MARIA DE BOER
RECLAMADO	MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS
RECLAMADO	DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS
RECLAMADO	DENIS GEORGE MARTINS GONCALVES
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVAIR JOSE HOFFMANN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: **0001265-71.2011.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por determinação da Juíza desta Vara, fica V.Sa. intimada do seguinte despacho/decisão:
intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os

meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito. No silêncio, venham os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0011844-05.2016.5.09.0003

RECLAMANTE	SIDNEI LOTH
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
RECLAMADO	POMBO REDES LTDA
PERITO	MOACIR DEBIASIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI LOTH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUGUSTINHO JOSE DE SOUSA MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001642-08.2012.5.09.0003

RECLAMANTE	ANDREIA PAULA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
ADVOGADO	ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	ANELISE TABAJARA MOURA(OAB: 50574/RS)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA PAULA ALVES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001642-08.2012.5.09.0003

RECLAMANTE	ANDREIA PAULA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
ADVOGADO	ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	ANELISE TABAJARA MOURA(OAB: 50574/RS)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

vistas às partes dos cálculos readequados pelo perito, pelo prazo comum de 08 dias úteis, na forma do art. 879 § 2º da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRONILDE ROSANE DECKER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000715-08.2013.5.09.0003

RECLAMANTE	CARLINHOS CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
RECLAMANTE	LUIZ FRANCISCO KLASA
ADVOGADO	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
RECLAMANTE	BANY ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
RECLAMADO	SONAEX SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANY ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: **0000715-08.2013.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por determinação da Juíza desta Vara, fica V.Sa. intimada do seguinte despacho/decisão:

aguardando resposta de ofício

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000715-08.2013.5.09.0003

RECLAMANTE	CARLINHOS CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
RECLAMANTE	LUIZ FRANCISCO KLASA
ADVOGADO	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
RECLAMANTE	BANY ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
RECLAMADO	SONAEX SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLINHOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: **0000715-08.2013.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por determinação da Juíza desta Vara, fica V.Sa. intimada do seguinte despacho/decisão:

aguardando resposta de ofício

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000715-08.2013.5.09.0003

RECLAMANTE	CARLINHOS CARDOSO
------------	-------------------

ADVOGADO MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
 RECLAMANTE LUIZ FRANCISCO KLASA
 ADVOGADO MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
 RECLAMANTE BANY ALVES DA SILVA
 ADVOGADO MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
 RECLAMADO SONAEX SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FRANCISCO KLASA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: **0000715-08.2013.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito****Ordinário****INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por determinação da Juíza desta Vara, fica V.Sa. intimada do seguinte despacho/decisão:

aguardando resposta de ofício

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000951-47.2019.5.09.0003

RECLAMANTE ALEXANDRE LIMA DE PAULO
 ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO GABRIEL LOPES MOREIRA(OAB: 57313/RS)
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 RECLAMADO ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI
 ADVOGADO JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: 0000951-47.2019.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito

Ordinário**INTIMAÇÃO**

Por determinação do MM Juiz(a) desta Vara fica V.Sa. intimada de que possui o PRAZO DE 5 (cinco) DIAS para PAGAR O VALOR DE **R\$414.146,45, atualizado até 30/04/2024**, sob pena de penhora de bens.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCISCO XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000951-47.2019.5.09.0003

RECLAMANTE ALEXANDRE LIMA DE PAULO
 ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO GABRIEL LOPES MOREIRA(OAB: 57313/RS)
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 RECLAMADO ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI
 ADVOGADO JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: 0000951-47.2019.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito

Ordinário**INTIMAÇÃO**

Por determinação do MM Juiz(a) desta Vara fica V.Sa. intimada de que possui o PRAZO DE 5 (cinco) DIAS para PAGAR O VALOR DE **R\$414.146,45, atualizado até 30/04/2024**, sob pena de penhora de bens.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCISCO XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1985100-95.2000.5.09.0003

RECLAMANTE ARIADNE BOCHI GASPAR

ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB:
23031/PR)
RECLAMADO ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA
JOAQUIM(OAB: 34487/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIADNE BOCHI GASPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba0b068
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a informação de falecimento dos sócios executados,
cite-se a executada por edital LINS e na pessoa do advogado, por
ocasião da publicação deste despacho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1985100-95.2000.5.09.0003

RECLAMANTE ARIADNE BOCHI GASPAR
ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB:
23031/PR)
RECLAMADO ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA
JOAQUIM(OAB: 34487/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCRITORIOS UNIDOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba0b068
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a informação de falecimento dos sócios executados,
cite-se a executada por edital LINS e na pessoa do advogado, por
ocasião da publicação deste despacho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001526-70.2023.5.09.3671

RECLAMANTE EMERSON STAMPOSHI SALLES
ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB:
25024/PR)
RECLAMADO FUNERARIA GLOBAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON STAMPOSHI SALLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3323b5d
proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, fica a audiência de conciliação
redesignada para o **dia 20/06/2024, às 09h50min**, por
videoconferência, pela adoção do Juízo 100% digital.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000410-38.2024.5.09.0003

RECLAMANTE MATHEUS THIERRY FAGUNDES DO
PRADO
ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE
BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB:
58453/PR)
RECLAMADO GERBER & HATTORI GRILL -
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS THIERRY FAGUNDES DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b49d555
proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, fica a audiência de conciliação
redesignada para o **dia 19/06/2024, às 09h40min**, por
videoconferência, pela adoção do Juízo 100% digital.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000409-53.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA GULSKI LEMES GONCALVES
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	BP GESTAO E RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO GEOC
RECLAMADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
RECLAMADO	ADVOCACIA BELLINATI PEREZ
RECLAMADO	BELOPESCAP - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	AVANTE BP TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA GULSKI LEMES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a2f3fb proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, fica a audiência de conciliação redesignada para o **dia 18/06/2024, às 09h50min**, por videoconferência, pela adoção do Juízo 100% digital.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000411-23.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	AMANDA GEBELUCA
ADVOGADO	JOAO APARECIDO DE FREITA(OAB: 69180/PR)
RECLAMADO	THEREZINHA BERNASKI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA GEBELUCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a758051 proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, fica a audiência de conciliação redesignada para o **dia 19/06/2024, às 09h50min**, por videoconferência, pela adoção do Juízo 100% digital.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000412-08.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	EMERSON DE OLIVEIRA CIPRIANO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	AUSTRALCOMP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE OLIVEIRA CIPRIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33d40ec proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, fica a audiência de conciliação redesignada para o **dia 20/06/2024, às 09h40min**, por videoconferência, pela adoção do Juízo 100% digital.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000459-79.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	RYAN LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)

RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM
RELACIONAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RYAN LUIZ RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e263428
proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, fica a audiência de conciliação
redesignada para o **dia 24/06/2024, às 09h50min**, por
videoconferência, pela adoção do Juízo 100% digital.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000453-72.2024.5.09.0003

RECLAMANTE KAIQUE FERNANDO APARECIDO
ALVES SILVA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO AEROFLEX INDUSTRIA DE
AEROSOL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE FERNANDO APARECIDO ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 830c3c9
proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, fica a audiência de conciliação
redesignada para o **dia 24/06/2024, às 09h40min**, por
videoconferência, pela adoção do Juízo 100% digital.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000461-49.2024.5.09.0003

RECLAMANTE NATALIA DE OLIVEIRA MONTES
RICARDO
ADVOGADO LAERTES LUIZ ZAMPIER(OAB:
60185/PR)
RECLAMADO SERYA OFFICE COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO FILIPE CARDOSO AYRES

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DE OLIVEIRA MONTES RICARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8812c
proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, fica a audiência de conciliação
redesignada para o **dia 08/07/2024, às 09h50min**, por
videoconferência, pela adoção do Juízo 100% digital.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000465-86.2024.5.09.0003

RECLAMANTE PAULO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO OSNIR MAYER(OAB: 22584/PR)
ADVOGADO KATIA REGINA ROCHA
RAMOS(OAB: 21481/PR)
RECLAMADO POTENCIAL PETROLEO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d7a2b7
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Carlos Alberto Cortellete Filho
Técnico Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista as disposições contidas no Ato PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de abril de 2022, designo audiência **INICIAL** para o **dia 26/06/2024 às 08h30min., junto à 3ª VT de Curitiba/PR.**

Salienta-se que, em não havendo insurgência da ré acerca do Juízo 100% Digital, requerido pela parte autora, a audiência em questão se dará na referida modalidade (VIRTUAL). Em caso de discordância, expressa, a audiência será realizada na modalidade PRESENCIAL.

Intime-se o(a) autor(a) da designação de AUDIÊNCIA INICIAL, no dia, hora e local acima mencionados, referente à ação ajuizada por V.Sa., ficando ciente de que deverá comparecer à mesma, junto com o(a) autor(a), sendo que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT. Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

Notifique-se a ré com as cominações de praxe, dando-se ciência do prazo para **manifestação expressa** acerca do Juízo 100% Digital.

Considerando que quando da distribuição da presente demanda o autor manifestou interesse no Juízo 100% Digital, informação constante no GIGS, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, intime-se a ré para que, no prazo de 05 dias, se manifeste quanto a sua aceitação, nos termos da referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo E.TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000471-93.2024.5.09.0003

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)
RECLAMADO	B & B COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI
RECLAMADO	DINHO- WOSNIACK DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22665d1 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Carlos Alberto Cortellete Filho
Técnico Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista as disposições contidas no Ato PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de abril de 2022, designo audiência **INICIAL** para o **dia 26/06/2024 às 08h35min., junto à 3ª VT de Curitiba/PR.**

Salienta-se que, em não havendo insurgência da ré acerca do Juízo 100% Digital, requerido pela parte autora, a audiência em questão se dará na referida modalidade (VIRTUAL). Em caso de discordância, expressa, a audiência será realizada na modalidade PRESENCIAL.

Intime-se o(a) autor(a) da designação de AUDIÊNCIA INICIAL, no dia, hora e local acima mencionados, referente à ação ajuizada por V.Sa., ficando ciente de que deverá comparecer à mesma, junto com o(a) autor(a), sendo que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT. Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

Notifique-se a ré com as cominações de praxe, dando-se ciência do prazo para **manifestação expressa** acerca do Juízo 100% Digital.

Considerando que quando da distribuição da presente demanda o autor manifestou interesse no Juízo 100% Digital, informação constante no GIGS, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, intime-se a ré para que, no prazo de 05 dias, se manifeste quanto a sua aceitação, nos termos da referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo E.TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000480-55.2024.5.09.0003

RECLAMANTE JOSE REINALDO CORDEIRO
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REINALDO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67df458 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Carlos Alberto Cortellete Filho
 Técnico Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista as disposições contidas no Ato PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de abril de 2022, designo audiência **INICIAL** para o **dia 27/06/2024 às 08h30min.**, na modalidade **PRESENCIAL, junto à 3ª VT de Curitiba/PR.**

Intime-se o(a) autor(a) da designação de AUDIÊNCIA INICIAL, no dia, hora e local acima mencionados, referente à ação ajuizada por V.Sa., ficando ciente de que deverá comparecer à mesma, junto com o(a) autor(a), sendo que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT. Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

Notifique-se a ré com as cominações de praxe.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000267-88.2020.5.09.0003

RECLAMANTE ANA DE JESUS GONCALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
 ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
 RECLAMADO PATIO BATEL SHOPPING LTDA
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
 ADVOGADO BRUNA SOUZA DA ROCHA(OAB: 113377/RS)
 ADVOGADO BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 PERITO RUBENS MORA FILHO
 TESTEMUNHA DANIELE BARBOSA DA LUZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: 0000267-88.2020.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

INTIMAÇÃO

Por determinação do MM Juiz(a) desta Vara fica V.Sa. intimada de que possui o PRAZO DE 5 (cinco) DIAS para PAGAR O VALOR DE **R\$6.784,75, atualizado até 30/04/2024**, sob pena de penhora de bens.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCISCO XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCP-8624900-71.2003.5.09.0003

EXEQUENTE CARMEN REGINA MANIKA
 ADVOGADO ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
 ADVOGADO VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
 ADVOGADO OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
 ADVOGADO FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
 EXECUTADO VERA BEATRIZ DIAS BRANDS
 ADVOGADO SILVIA BEATRIZ ANTUNES MARKUS(OAB: 33629/RS)
 EXECUTADO JULIO IDEL ELIAS
 EXECUTADO MASSA FALIDA DE LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO KILS CALCADOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO ETICA - SERVICOS DE PORTARIA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO COOPTRATER-COOPERATIVA DE TRABALHOS TERCEIRIZADOS

TERCEIRO INTERESSADO EVANISE COHEN ELIAS
ADVOGADO IVAN LAZZAROTTO(OAB: 24874/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN REGINA MANIKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10e9dd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da manifestação de id 49af0c7, considero a Sra. EVANISE COHEN,CPF 428.617.300-30, intimada do despacho de fls. 372, id 1865401. Intime-se a exequente para manifestação no prazo de 10 dias.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExCCP-8624900-71.2003.5.09.0003

EXEQUENTE CARMEN REGINA MANIKA
ADVOGADO ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
EXECUTADO VERA BEATRIZ DIAS BRANDS
ADVOGADO SILVIA BEATRIZ ANTUNES MARKUS(OAB: 33629/RS)
EXECUTADO JULIO IDEL ELIAS
EXECUTADO MASSA FALIDA DE LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA
TERCEIRO INTERESSADO KILS CALCADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO ETICA - SERVICOS DE PORTARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO COOPTRATER-COOPERATIVA DE TRABALHOS TERCEIRIZADOS
TERCEIRO INTERESSADO EVANISE COHEN ELIAS
ADVOGADO IVAN LAZZAROTTO(OAB: 24874/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA BEATRIZ DIAS BRANDS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10e9dd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da manifestação de id 49af0c7, considero a Sra. EVANISE COHEN,CPF 428.617.300-30, intimada do despacho de fls. 372, id 1865401. Intime-se a exequente para manifestação no prazo de 10 dias.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExCCP-8624900-71.2003.5.09.0003

EXEQUENTE CARMEN REGINA MANIKA
ADVOGADO ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
EXECUTADO VERA BEATRIZ DIAS BRANDS
ADVOGADO SILVIA BEATRIZ ANTUNES MARKUS(OAB: 33629/RS)
EXECUTADO JULIO IDEL ELIAS
EXECUTADO MASSA FALIDA DE LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA
TERCEIRO INTERESSADO KILS CALCADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO ETICA - SERVICOS DE PORTARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO COOPTRATER-COOPERATIVA DE TRABALHOS TERCEIRIZADOS
TERCEIRO INTERESSADO EVANISE COHEN ELIAS
ADVOGADO IVAN LAZZAROTTO(OAB: 24874/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANISE COHEN ELIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10e9dd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da manifestação de id 49af0c7, considero a Sra. EVANISE COHEN,CPF 428.617.300-30, intimada do despacho de fls. 372, id 1865401. Intime-se a exequente para manifestação no prazo de 10 dias.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0865700-89.2009.5.09.0003

RECLAMANTE ANA MARIA CORDEIRO TCHMOLA
 ADVOGADO JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE(OAB: 27853/PR)

RECLAMADO SERGIO PRAZERES
 ADVOGADO RENATA REBELO LIMA(OAB: 30286/PR)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES
 TERCEIRO INTERESSADO GUSTAVO DE ALMEIDA PRAZERES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA CORDEIRO TCHMOLA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 449cede preferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a dilação de prazo requerida pela exequente no id 671756c, por mais 10 dias. Intime-se.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada, ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Decorridos 2 (dois) anos sem que haja manifestação da parte exequente, será considerada a prescrição intercorrente, aplicável ao processo do trabalho nos termos do art. 11-A da CLT., (redação dada pela Lei nº. 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000778-62.2015.5.09.0003

RECLAMANTE ELIZEU DE LIMA
 ADVOGADO CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)

RECLAMADO MARISTELA DOS SANTOS FRASSON
 ADVOGADO WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)

ADVOGADO EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)

RECLAMADO STOK LINE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
 RECLAMADO PLANEJADOS MOBILE COMERCIO DE GRANITOS E MOVEIS LTDA
 RECLAMADO PEDRO LUIS FRASSON
 ADVOGADO WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)

ADVOGADO EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)

RECLAMADO MOVEIS ZEUS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO CURITIBA 4 CIRCUNSCRICAO DO REGISTRO DE IMOVEIS
 TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

TERCEIRO INTERESSADO SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Transcrição do(a) Despacho (ID 71029d3): " Proceda-se busca por intermédio do convênio Infojud pelas declarações de bens e declarações sobre operações imobiliárias dos executados PEDRO LUIS FRASSON e MARISTELA DOS SANTOS FRASSON. Após, vistas à parte exequente, pelo prazo de 10 dias. CURITIBA/PR, 24 de abril de 2024. EDINEIA CARLA POGANSKI Juíza do Trabalho Substituta "

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO ALESSANDRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0158800-15.2001.5.09.0003

RECLAMANTE VERNO STRENSKE
 ADVOGADO ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER(OAB: 10994/PR)

RECLAMADO USA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 RECLAMADO ETSUL LOGISTICA E DISTRIBUICAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO RITA DE CASSIA PILONI(OAB: 14504/PR)

RECLAMADO ETUSA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA PILONI(OAB: 14504/PR)

RECLAMADO ETSUL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA PILONI(OAB: 14504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERNO STRENSKE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: **0158800-15.2001.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito**

Ordinário**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por determinação da Juíza desta Vara, fica V.Sa. intimada do seguinte despacho/decisão:

intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório, observando que se trata de massa falida.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TELMA MESQUITA SILVA E SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000883-92.2022.5.09.0003

RECLAMANTE	GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO	MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)
ADVOGADO	KARINA GISELLI PIMENTA JORGE(OAB: 41069/PR)
RECLAMADO	MEGA PRIME MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO	SUELEN MICHELLE DA SILVA(OAB: 57097/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA PRIME MONITORAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000883-92.2022.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

INTIMAÇÃO

Por determinação do MM Juiz(a) desta Vara fica V.Sa. intimada de que possui o PRAZO DE 5 (cinco) DIAS para PAGAR O VALOR DE **R\$1.938,23, atualizado até 30/04/2024**, sob pena de penhora de bens.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCISCO XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001520-19.2017.5.09.0003

RECLAMANTE	INES LAZZARIN AMARO
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)

RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001520-19.2017.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

INTIMAÇÃO

Por determinação do MM Juiz(a) desta Vara fica V.Sa. intimada de que possui o PRAZO DE 5 (cinco) DIAS para PAGAR O VALOR DE **R\$88.276,29, atualizado até 30/04/2024**, sob pena de penhora de bens.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCISCO XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000742-78.2019.5.09.0003

RECLAMANTE	MATHEUS FERREIRA
ADVOGADO	APARECIDO FERREIRA COUTO(OAB: 22903/PR)
RECLAMADO	ADMARTEC COM E ASSISTENCIA TECNICA DE ELETRODOMESTICOS
ADVOGADO	IVO ARY MEIER JUNIOR(OAB: 25047/PR)
PERITO	CARLOS AUGUSTO VOIDELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMARTEC COM E ASSISTENCIA TECNICA DE ELETRODOMESTICOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000742-78.2019.5.09.0003 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

INTIMAÇÃO

Por determinação do MM Juiz(a) desta Vara fica V.Sa. intimada de que possui o PRAZO DE 5 (cinco) DIAS para PAGAR O VALOR DE **R\$1.637,84, atualizado até 30/04/2024**, sob pena de penhora de bens.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCISCO XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000759-12.2022.5.09.0003

RECLAMANTE	SAOLO FRANCO ASSUNCAO
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TESTEMUNHA	JOSE LUIZ JARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAOLO FRANCO ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5818972 proferida nos autos.

SENTENÇA

- 1 - Homologo o acordo de ID. ebf8485, para que surta os efeitos legais.
- 2 - Custas processuais no montante de R\$ 1.464,12, pelo Réu, a serem pagos em 10 dias após o cumprimento do acordo.
- 3 - Honorários do perito médico, R\$ 1.268,8 e do calculista no importe de R\$ 1.680,00, pelo Réu, a serem pagos no mesmo prazo acima, sob pena de prosseguimento da execução.
- 4 - O Réu deverá comprovar nos autos os recolhimentos PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de trinta dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução, sendo que os referidos valores deverão ser

calculados de forma proporcional ao acordo ora homologado.

5 - Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.

6 - Intimem-se.

7 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, com a juntada da correspondente certidão de inexistência de pendências, descumpridas, execute-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000759-12.2022.5.09.0003

RECLAMANTE	SAOLO FRANCO ASSUNCAO
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TESTEMUNHA	JOSE LUIZ JARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5818972 proferida nos autos.

SENTENÇA

- 1 - Homologo o acordo de ID. ebf8485, para que surta os efeitos legais.
- 2 - Custas processuais no montante de R\$ 1.464,12, pelo Réu, a serem pagos em 10 dias após o cumprimento do acordo.
- 3 - Honorários do perito médico, R\$ 1.268,8 e do calculista no

importe de R\$ 1.680,00, pelo Réu, a serem pagos no mesmo prazo acima, sob pena de prosseguimento da execução.

4 - O Réu deverá comprovar nos autos os recolhimentos PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de trinta dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução, sendo que os referidos valores deverão ser calculados de forma proporcional ao acordo ora homologado.

5 - Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.

6 - Intimem-se.

7 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, com a juntada da correspondente certidão de inexistência de pendências, descumpridas, execute-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000274-75.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	NEUZA RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
ADVOGADO	JEAN MICHAEL FÉLIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO HUGO MIRO
ADVOGADO	DANIEL DE LIMA(OAB: 213320/MG)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA RIBEIRO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 177baa4 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual e determino a inclusão dos autos na pauta de julgamento do dia 07/05/2024.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000274-75.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	NEUZA RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
ADVOGADO	JEAN MICHAEL FÉLIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)

RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO HUGO MIRO
ADVOGADO	DANIEL DE LIMA(OAB: 213320/MG)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO HUGO MIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 177baa4 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual e determino a inclusão dos autos na pauta de julgamento do dia 07/05/2024.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0010511-18.2016.5.09.0003

EXEQUENTE	TIBURCIA MARIA GORETI DE ANDRADE
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1ecd13 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do requerido pela exequente.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000457-56.2017.5.09.0003

RECLAMANTE	ABEL DA PAZ
ADVOGADO	SIMONE DOMINSCHEK(OAB: 66294/PR)
ADVOGADO	FERNANDA ZANICOTTI LEITE(OAB: 57277/PR)
RECLAMADO	ARCADIA INCORPORADORA DE OBRAS LTDA
RECLAMADO	ATM2 INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PERRU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR EDIFICACOES TECON SANTA CATARINA - CCETSC
RECLAMADO	SOLUCAO REFORMAS E MANUTENCOES LTDA
RECLAMADO	PUERTO MADERO INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	ALMIR DE MIRANDA PERRU
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	MARCO AURELIO CUNICO
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	VILLAS DA GRACIOSA INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	CTBA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	EMPREITEIRA AVENCAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82170e6 proferido nos autos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos reunidos às fls. 2120 - 2121 ; 2122 - 2123.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000457-56.2017.5.09.0003

RECLAMANTE	ABEL DA PAZ
ADVOGADO	SIMONE DOMINSCHEK(OAB: 66294/PR)
ADVOGADO	FERNANDA ZANICOTTI LEITE(OAB: 57277/PR)
RECLAMADO	ARCADIA INCORPORADORA DE OBRAS LTDA
RECLAMADO	ATM2 INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PERRU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR EDIFICACOES TECON SANTA CATARINA - CCETSC
RECLAMADO	SOLUCAO REFORMAS E MANUTENCOES LTDA
RECLAMADO	PUERTO MADERO INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	ALMIR DE MIRANDA PERRU
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	MARCO AURELIO CUNICO
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	VILLAS DA GRACIOSA INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	CTBA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	EMPREITEIRA AVENCAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR DE MIRANDA PERRU
- CTBA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
- MARCO AURELIO CUNICO
- PERRU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82170e6 proferido nos autos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos reunidos às fls. 2120 - 2121 ; 2122 - 2123.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0086500-84.2003.5.09.0003

RECLAMANTE	JAIRO JOSE BENDER JUNIOR
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
RECLAMADO	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO JOSE BENDER JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2259cc5 proferida nos autos.

DECISÃO

Aspartes apresentam IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS READEQUADOS nos ids f41cb9e (exequente) e 01b38f9 (executada).

Foram estas as insurgências do obreiro, que analiso item a item.

RT 14627/2004

Alega o Exequente que "Deixou o sr. Perito de considerar em seus cálculos as diferenças salariais advindas do reconhecimento da equiparação salarial com o paradigma Renevaldo José Sebben, deferidas na RT 14627-2004-003-09-00-0".

Esclarece o perito que "Conforme se observa na r. sentença de fl. 312, o pedido de diferenças salariais advindas da equiparação salarial, foi negado, e não reformado pelo v. acórdão de fl. 509". Não havendo no título executivo dos presentes autos qualquer determinação referente ao pleito vertente, **nada a deferir.**

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Aduz ainda estarem "Incorretos os cálculos pericias, pois, o expert não calculou as diferenças salariais pela integração das horas extras à gratificação semestral incorporada ao salário em março/99".

Assevera o auxiliar do juízo que "Conforme se observa na planilha de cálculo de fls. 1.208/1.209, foram devidamente apurados os reflexos das horas extras em gratificação semestral, ocorre que a partir de 03/1999, o reclamante parou de receber esta parcela, por

isso não foram mais apurados os reflexos". Acompanho os fundamentos do perito.

Indefiro.**SALÁRIOS DO PERÍODO DE REINTEGRAÇÃO**

Alega a parte que "O v. acórdão regional, determinou a reintegração do autor ao emprego, deferindo as verbas do período de afastamento (...) Contudo, em função da Ação Rescisória n° 91-21.2020.5.09.0000, o v. acórdão de agravo de petição sob fls. 3020 destes autos digitais, determinou que a execução prossiga apenas no que tange às verbas não relacionadas à reintegração (...) para que não se alegue preclusão, neste momento, resguarda a parte autora seu direito de, caso julgada improcedente a Ação Rescisória n° 91-21.2020.5.09.0000, requerer a execução dos valores pertinentes à reintegração, em momento oportuno, bem como impugnar os referidos cálculos".

A parte antecipa questões processuais futuras, não havendo pedido específico no que se refere à conta refeita.

REFLEXOS EM VERBAS RESCISÓRIAS

Aduz o obreiro estarem "Incorretos os cálculos refeitos, já que não foram apurados reflexos das verbas da condenação nas verbas rescisórias, tais como aviso prévio e multa de 40% do FGTS (...) Contudo, uma vez que, neste momento, não há que se falar em reintegração, devem permanecer os cálculos dos reflexos das verbas salariais deferidas em verbas rescisórias, tal como expressamente determinou os termos do título executivo".

O *expert* se manifesta da seguinte forma: "como houve o deferimento da reintegração, o aviso prévio e multa de 40% do FGTS não são mais devidos a parte autora".

Ocorre que no Acórdão id 52e696b constou o que segue "determina-se o prosseguimento da execução em relação às verbas não relacionadas à reintegração ao emprego".

Assim, deverá o perito incluir nos cálculos os valores devidos a título rescisório, conforme postula a parte.

Retifiquem-se os cálculos.

Acolho.

Quantos às insurgências patronais, siga na análise.

SÚMULA 340 DO TST

A empresa se insurge da seguinte forma: "Equivoca-se o Sr. Perito quanto a base de cálculo das horas extras, eis que inclui indevidamente os DSR's das comissões e reflexos das comissões sobre a gratificação função, procedimento que não pode prevalecer".

Sem razão.

O *experto* acertadamente esclarece que "Na base de cálculo das horas extras foi considerado o DSR pago sobre as comissões, visto que, a quantidade de horas trabalhadas apuradas pelo cartão ponto

também está considerando os DSR's. Portanto caso seja determinado a retirada do DSR da base de cálculo se faz necessário também retirar o numero correspondente do DSR do divisor".

Rejeito.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Mais uma vez sem razão a parte, já que corretas as conclusões do perito ao esclarecer que "Quando da elaboração dos cálculos foi considerado como índice de correção monetária a (TRD) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/03/2015, pela tabela vigente em junho/2019, e, após, a partir do dia 25/03/2015, a correção foi realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) vigente em julho/2019, visto que, era o índice de correção monetária vigente".

Indefiro.

CUSTAS

Postula a Executada pela limitação das custas nos moldes do art. 789 da CLT, que estabelece o teto de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Defiro, já que ultrapassado o valor na conta refeita pelo perito, devendo ser abatidas as custas já recolhidas em fase de conhecimento.

Retifiquem-se os cálculos.

HONORÁRIOS PERICIAIS

O insurgente impugna o valor arbitrado a título de honorários contábeis, alegando valor excessivo. Os honorários são arbitrados em função da complexidade do trabalho desempenhado pelo profissional de confiança do juízo. No caso em tela considero os honorários estipulados compatíveis com o trabalho desempenhado.

Indefiro, nesses termos.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES as impugnação das partes, nos termos da fundamentação.

Concedo prazo de 5 dias para que o perito atualize-se a conta nos termos deste julgado.

Após, à conta geral, intimando-se o devedor ao pagamento dos valores devidos, em 15 dias.

Observo às partes que ante a natureza interlocutória desta decisão, não caberá recurso de imediato.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0086500-84.2003.5.09.0003
RECLAMANTE JAIRO JOSE BENDER JUNIOR

ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
RECLAMADO	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BANESTADO S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2259cc5 proferida nos autos.

DECISÃO

Aspartes apresentam IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS READEQUADOS nos ids f41cb9e (exequente) e 01b38f9 (executada).

Foram estas as insurgências do obreiro, que analiso item a item.

RT 14627/2004

Alega o Exequente que "Deixou o sr. Perito de considerar em seus cálculos as diferenças salariais advindas do reconhecimento da equiparação salarial com o paradigma Renevaldo José Sebben, deferidas na RT 14627-2004-003-09-00-0".

Esclarece o perito que "Conforme se observa na r. sentença de fl. 312, o pedido de diferenças salariais advindas da equiparação salarial, foi negado, e não reformado pelo v. acórdão de fl. 509". Não havendo no título executivo dos presentes autos qualquer determinação referente ao pleito vertente, **nada a deferir**.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Aduz ainda estarem "Incorretos os cálculos pericias, pois, o expert não calculou as diferenças salariais pela integração das horas extras à gratificação semestral incorporada ao salário em março/99".

Assevera o auxiliar do juízo que "Conforme se observa na planilha de cálculo de fls. 1.208/1.209, foram devidamente apurados os reflexos das horas extras em gratificação semestral, ocorre que a partir de 03/1999, o reclamante parou de receber esta parcela, por

isso não foram mais apurados os reflexos". Acompanho os fundamentos do perito.

Indefiro.

SALÁRIOS DO PERÍODO DE REINTEGRAÇÃO

Alega a parte que "O v. acórdão regional, determinou a reintegração do autor ao emprego, deferindo as verbas do período de afastamento (...). Contudo, em função da Ação Rescisória nº 91-21.2020.5.09.0000, o v. acórdão de agravo de petição sob fls. 3020 destes autos digitais, determinou que a execução prossiga apenas no que tange às verbas não relacionadas à reintegração (...) para que não se alegue preclusão, neste momento, resguarda a parte autora seu direito de, caso julgada improcedente a Ação Rescisória nº 91-21.2020.5.09.0000, requerer a execução dos valores pertinentes à reintegração, em momento oportuno, bem como impugnar os referidos cálculos".

A parte antecipa questões processuais futuras, não havendo pedido específico no que se refere à conta refeita.

REFLEXOS EM VERBAS RESCISÓRIAS

Aduz o obreiro estarem "Incorretos os cálculos refeitos, já que não foram apurados reflexos das verbas da condenação nas verbas rescisórias, tais como aviso prévio e multa de 40% do FGTS (...). Contudo, uma vez que, neste momento, não há que se falar em reintegração, devem permanecer os cálculos dos reflexos das verbas salariais deferidas em verbas rescisórias, tal como expressamente determinou os termos do título executivo".

O *expert* se manifesta da seguinte forma: "como houve o deferimento da reintegração, o aviso prévio e multa de 40% do FGTS não são mais devidos a parte autora".

Ocorre que no Acórdão id 52e696b constou o que segue "determina-se o prosseguimento da execução em relação às verbas não relacionadas à reintegração ao emprego".

Assim, deverá o perito incluir nos cálculos os valores devidos a título rescisório, conforme postula a parte.

Retifiquem-se os cálculos.

Acolho.

Quanto às insurgências patronais, siga na análise.

SÚMULA 340 DO TST

A empresa se insurge da seguinte forma: "Equivoca-se o Sr. Perito quanto a base de cálculo das horas extras, eis que inclui indevidamente os DSR's das comissões e reflexos das comissões sobre a gratificação função, procedimento que não pode prevalecer".

Sem razão.

O *experto* acertadamente esclarece que "Na base de cálculo das horas extras foi considerado o DSR pago sobre as comissões, visto que, a quantidade de horas trabalhadas apuradas pelo cartão ponto

também está considerando os DSR's. Portanto caso seja determinado a retirada do DSR da base de cálculo se faz necessário também retirar o número correspondente do DSR do divisor".

Rejeito.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Mais uma vez sem razão a parte, já que corretas as conclusões do perito ao esclarecer que "Quando da elaboração dos cálculos foi considerado como índice de correção monetária a (TRD) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/03/2015, pela tabela vigente em junho/2019, e, após, a partir do dia 25/03/2015, a correção foi realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) vigente em julho/2019, visto que, era o índice de correção monetária vigente".

Indefiro.

CUSTAS

Postula a Executada pela limitação das custas nos moldes do art. 789 da CLT, que estabelece o teto de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Defiro, já que ultrapassado o valor na conta refeita pelo perito, devendo ser abatidas as custas já recolhidas em fase de conhecimento.

Retifiquem-se os cálculos.

HONORÁRIOS PERICIAIS

O insurgente impugna o valor arbitrado a título de honorários contábeis, alegando valor excessivo. Os honorários são arbitrados em função da complexidade do trabalho desempenhado pelo profissional de confiança do juízo. No caso em tela considero os honorários estipulados compatíveis com o trabalho desempenhado.

Indefiro, nesses termos.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES as impugnação das partes, nos termos da fundamentação.

Concedo prazo de 5 dias para que o perito atualize-se a conta nos termos deste julgado.

Após, à conta geral, intimando-se o devedor ao pagamento dos valores devidos, em 15 dias.

Observe às partes que ante a natureza interlocutória desta decisão, não caberá recurso de imediato.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001095-21.2019.5.09.0003
RECLAMANTE LILIANE AMARAL DA SILVA

ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)

RECLAMADO ENR ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE
JUNIOR(OAB: 17808/PR)

PERITO JORGE ALBINO FONSECA TAVARES
SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE AMARAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7e3db
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista as alterações da CLT, recebo o pedido de fls.
210/212, id db83385, como INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE JURÍDICA, que deverá obedecer ao contido
nos artigos 133/137 do CPC. Assim sendo, fica SUSPENSA a
execução (art. 855-A, § 2º, da CLT, c/c art. 134, § 3º, do CPC).
Inclua(m)-se no polo passivo o(s) sócio(s) indicado(s) no id
66e44df, Sra. Manoella Buck Silva Rosi, CPF 064.347.859-09 e
Edith Nardelli Rosi, CPF 005.387.409-90.
Intimem-se, via postal com aviso de recebimento, para, querendo,
manifestarem-se no prazo legal (art. 135 do CPC).
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001095-21.2019.5.09.0003

RECLAMANTE LILIANE AMARAL DA SILVA

ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)

RECLAMADO ENR ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE
JUNIOR(OAB: 17808/PR)

PERITO JORGE ALBINO FONSECA TAVARES
SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENR ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7e3db
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista as alterações da CLT, recebo o pedido de fls.
210/212, id db83385, como INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE JURÍDICA, que deverá obedecer ao contido
nos artigos 133/137 do CPC. Assim sendo, fica SUSPENSA a
execução (art. 855-A, § 2º, da CLT, c/c art. 134, § 3º, do CPC).
Inclua(m)-se no polo passivo o(s) sócio(s) indicado(s) no id
66e44df, Sra. Manoella Buck Silva Rosi, CPF 064.347.859-09 e
Edith Nardelli Rosi, CPF 005.387.409-90.
Intimem-se, via postal com aviso de recebimento, para, querendo,
manifestarem-se no prazo legal (art. 135 do CPC).
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACPCiv-0001221-71.2019.5.09.0003

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

RÉU RIMATUR TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB:
12613/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMATUR TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abcc793
proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que analisando os presentes autos em razão do
recebimento destes do e. TRT/c. TST, constatei que:
* não há autos de ExPROVAS vinculado a estes autos tramitando
nesta VT;
* Sentença proferida no id.f446ca8, fls. 1751/1773, julgou

precedentes os pedidos da parte autora;

* ED da ré, id.544573b; acolhidos em partes id. cc6b6f3, fls.1788;

*Recurso Ordinário do réu no id. 90f5b9f; **depósito recursal no id. c655f40, fls. 1814**; recolhimento de custas no id. c655f40, fls. 1816; **decisão em id.ea2da2e**; decidiram DAR PARCIAL PROVIMENTO para: a) excluir da condenação a obrigação de conceder o DSR em todas as 24h de um domingo por mês; b) reduzir a multa pelo descumprimento das obrigações cominadas na r. sentença ao valor da contraprestação devida ao empregado encontrado em situação irregular (obrigação principal), nos moldes do art. 412 do Código Civil de 2002; e c) excluir da condenação a indenização por danos morais coletivos, tudo nos termos da fundamentação.

* ED da parte autora, id. c0c690; improcedentes id. 3a61ec6;

*Recurso de Revista da parte autora, id. c5793ea; denegado seguimento id.cff3731;

*ED da parte autora id.92f3fab;

* AIRR da parte autora, id. e95c7d6; decidiram em id.efa16eb, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar -lhe provimento;

* houve alteração no julgado pela decisão proferida pelo TRT 9 (id. **ea2da2e**);

* Trânsito em julgado em 17/04/2024.

EMERSON ANTONIO GASPARELO

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Tendo em vista o contido na certidão supra, intemem-se as partes para que, no prazo de 8 (oito) dias, informem nos autos se possuem interesse na liquidação/execução da sentença.
2. Em havendo manifesto interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito contábil e análise acerca de eventual obrigação de fazer.
3. No silêncio, ou em caso de desinteresse da parte, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com a fluência do prazo prescricional, com a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT, Lei nº 13.467/2017.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000415-65.2021.5.09.0003

RECLAMANTE	R.C.P.
ADVOGADO	CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)
RECLAMADO	T.B.S.

ADVOGADO	GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
TESTEMUNHA	A.D.S.C.
TESTEMUNHA	R.C.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a53b212.

Processo Nº ATSum-0000415-65.2021.5.09.0003

RECLAMANTE	R.C.P.
ADVOGADO	CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)
RECLAMADO	T.B.S.
ADVOGADO	GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
TESTEMUNHA	A.D.S.C.
TESTEMUNHA	R.C.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.C.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a53b212.

Processo Nº ATOrd-0000227-04.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	KLINGER ROGERIO MACHADO
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 32512/PR)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	YSADORA FERNANDA TIBURCIO DA SILVA(OAB: 377781/SP)
PERITO	JORGE EDUARDO ALBINO
TESTEMUNHA	LUCAS LUIS DA SILVA
TESTEMUNHA	ANDRE DE FRANCA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLINGER ROGERIO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d6f337 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes ao se manifestarem, não solicitaram novos esclarecimentos a(o) perita(o) considero concluída a perícia. Conforme se infere dos autos, todas as provas requeridas pelos demandantes já foram concluídas, cabendo agora apenas o encerramento da instrução processual.

Para tanto, devem as partes ser intimadas para apresentação de razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, devem as partes manifestarem-se quanto a eventual interesse na conciliação, apresentando, desde logo, propostas concretas quanto ao particular.

Destaque-se que a ausência de manifestação das partes com relação à proposta conciliatória será interpretada como desinteresse na composição.

Assim, intemem-se as partes acerca das determinações supra.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000227-04.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	KLINGER ROGERIO MACHADO
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 32512/PR)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	YSADORA FERNANDA TIBURCIO DA SILVA(OAB: 377781/SP)
PERITO	JORGE EDUARDO ALBINO
TESTEMUNHA	LUCAS LUIS DA SILVA
TESTEMUNHA	ANDRE DE FRANCA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d6f337 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes ao se manifestarem, não solicitaram novos esclarecimentos a(o) perita(o) considero concluída a perícia. Conforme se infere dos autos, todas as provas requeridas pelos demandantes já foram concluídas, cabendo agora apenas o

encerramento da instrução processual.

Para tanto, devem as partes ser intimadas para apresentação de razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, devem as partes manifestarem-se quanto a eventual interesse na conciliação, apresentando, desde logo, propostas concretas quanto ao particular.

Destaque-se que a ausência de manifestação das partes com relação à proposta conciliatória será interpretada como desinteresse na composição.

Assim, intemem-se as partes acerca das determinações supra.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000367-38.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	ANA IAREMENCO
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	ACAO SOCIAL DO PARANA
ADVOGADO	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO(OAB: 31038/PR)
TESTEMUNHA	ISABELA CAMPOS DE LIMA
TESTEMUNHA	ILOIRDA VIEIRA DE ANDRADE CASTRO
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA IAREMENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd52230 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes ao se manifestarem, não solicitaram novos esclarecimentos a(o) perita(o) considero concluída a perícia. Conforme se infere dos autos, todas as provas requeridas pelos demandantes já foram concluídas, cabendo agora apenas o encerramento da instrução processual.

Para tanto, devem as partes ser intimadas para apresentação de razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, devem as partes manifestarem-se quanto a eventual interesse na conciliação, apresentando, desde logo, propostas concretas quanto ao particular.

Destaque-se que a ausência de manifestação das partes com relação à proposta conciliatória será interpretada como desinteresse na composição.

Assim, intimem-se as partes acerca das determinações supra.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000367-38.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	ANA IAREMENCO
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	ACAO SOCIAL DO PARANA
ADVOGADO	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO(OAB: 31038/PR)
TESTEMUNHA	ISABELA CAMPOS DE LIMA
TESTEMUNHA	ILOIRDA VIEIRA DE ANDRADE CASTRO
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAO SOCIAL DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd52230 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes ao se manifestarem, não solicitaram novos esclarecimentos a(o) perita(o) considero concluída a perícia. Conforme se infere dos autos, todas as provas requeridas pelos demandantes já foram concluídas, cabendo agora apenas o encerramento da instrução processual.

Para tanto, devem as partes ser intimadas para apresentação de razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, devem as partes manifestarem-se quanto a eventual interesse na conciliação, apresentando, desde logo, propostas concretas quanto ao particular.

Destaque-se que a ausência de manifestação das partes com relação à proposta conciliatória será interpretada como desinteresse na composição.

Assim, intimem-se as partes acerca das determinações supra.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000309-35.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	LEOMAR DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANO LEONARDO ZILLMANN(OAB: 62114/PR)
RECLAMADO	MADEPISOS COMERCIO DE PISOS E PERSIANAS LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO MARCHINI(OAB: 60964/PR)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
TESTEMUNHA	PAULO LUIZ DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOMAR DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dffe08c proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias.

Em havendo apresentação de quesitos complementares, intime-se o Sr. perito para que no prazo de 10 (dez) dias responda os mesmos.

Juntado o laudo complementar, vistas as partes pelo mesmo prazo.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000309-35.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	LEOMAR DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANO LEONARDO ZILLMANN(OAB: 62114/PR)
RECLAMADO	MADEPISOS COMERCIO DE PISOS E PERSIANAS LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO MARCHINI(OAB: 60964/PR)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
TESTEMUNHA	PAULO LUIZ DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEPISOS COMERCIO DE PISOS E PERSIANAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dffe08c proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias.

Em havendo apresentação de quesitos complementares, intime-se o Sr. perito para que no prazo de 10 (dez) dias responda os mesmos.

Juntado o laudo complementar, vistas as partes pelo mesmo prazo.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000371-75.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	JULIANA MARIMOTO
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DENIS SARAQ(OAB: 252006/SP)
PERITO	JORGE EDUARDO ALBINO
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARIMOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d524e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual e determino a inclusão dos autos na pauta de julgamento do dia 07/05/2024.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000371-75.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	JULIANA MARIMOTO
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)

RECLAMADO	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DENIS SARAQ(OAB: 252006/SP)
PERITO	JORGE EDUARDO ALBINO
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d524e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual e determino a inclusão dos autos na pauta de julgamento do dia 07/05/2024.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000445-32.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	FLAVIO HENRIQUE MENANI DE CAMPOS
ADVOGADO	SALATIEL ANTONIO RABELLO(OAB: 81435/PR)
RECLAMADO	FERREIRA DA COSTA BEBIDAS E GAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO HENRIQUE MENANI DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8acf105 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada,

ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Decorridos 2 (dois) anos sem que haja manifestação da parte exequente, será considerada a prescrição intercorrente, aplicável ao processo do trabalho nos termos do art. 11-A da CLT., (redação dada pela Lei nº. 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000623-78.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	BRUNA PEREIRA BENEVIDES
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL(OAB: 52395/PR)
ADVOGADO	THIAGO BASTOS BELACHE(OAB: 51112/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	DRA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
TESTEMUNHA	PAULO ANDRE COSTA DE ARAUJO
TESTEMUNHA	GRACIELE DE FATIMA TIMOTEO GUERCHE
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
TESTEMUNHA	IONE DE FATIMA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA PEREIRA BENEVIDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51930cf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes ao se manifestarem, não solicitaram novos esclarecimentos a(o) perita(o) considero concluída a perícia. Conforme se infere dos autos, todas as provas requeridas pelos demandantes já foram concluídas, cabendo agora apenas o encerramento da instrução processual.

Para tanto, devem as partes ser intimadas para apresentação de razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, devem as partes manifestarem-se quanto a eventual interesse na conciliação, apresentando, desde logo, propostas concretas quanto ao particular.

Destaque-se que a ausência de manifestação das partes com relação à proposta conciliatória será interpretada como desinteresse na composição.

Assim, intemem-se as partes acerca das determinações supra.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000623-78.2023.5.09.0003

RECLAMANTE	BRUNA PEREIRA BENEVIDES
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL(OAB: 52395/PR)
ADVOGADO	THIAGO BASTOS BELACHE(OAB: 51112/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	DRA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
TESTEMUNHA	PAULO ANDRE COSTA DE ARAUJO
TESTEMUNHA	GRACIELE DE FATIMA TIMOTEO GUERCHE
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
TESTEMUNHA	IONE DE FATIMA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DRA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51930cf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes ao se manifestarem, não solicitaram novos esclarecimentos a(o) perita(o) considero concluída a perícia. Conforme se infere dos autos, todas as provas requeridas pelos demandantes já foram concluídas, cabendo agora apenas o encerramento da instrução processual.

Para tanto, devem as partes ser intimadas para apresentação de razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, devem as partes manifestarem-se quanto a eventual interesse na conciliação, apresentando, desde logo, propostas concretas quanto ao particular.

Destaque-se que a ausência de manifestação das partes com relação à proposta conciliatória será interpretada como desinteresse na composição.

Assim, intemem-se as partes acerca das determinações supra.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000948-53.2023.5.09.0003

RECLAMANTE RENATA TAVARES MARTINS
 ADVOGADO ANA CAROLINA FERNANDES MENDES(OAB: 61320/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 TESTEMUNHA ERICKSON DE OLIVEIRA
 TESTEMUNHA MARISLAINE BERGSTRON WUICIK
 TESTEMUNHA PAOLO PIASKI ELIAS PORTELA
 TESTEMUNHA RICARDO KOPPE BORDIGNON

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14ebb52 proferida nos autos.

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e regular a representação processual, processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pelo autor (Id). 5565488.

Intime-se a parte contrária para eventuais contrarrazões.

Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001306-18.2023.5.09.0003

RECLAMANTE VINICIUS RIBEIRO
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA SA
 ADVOGADO RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES(OAB: 19532/PR)
 ADVOGADO GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ(OAB: 19514/PR)
 RECLAMADO CLEVERSON JOSE SALESBRAM
 RECLAMADO JOSE DIRCEU SALESBRAM

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e81254 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho o despacho agravado.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento interposto (Id. 4218716), e estando regular a representação processual, processe-se o recurso.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões relativas ao Agravo e ao Recurso Ordinário no prazo de 8 (oito) dias.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001958-16.2015.5.09.0003

RECLAMANTE SELIO DE SOUZA GERMANO
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO CARINA PESCAROLO(OAB: 23787/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdb9953 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância do Executado (id a7d901a) e dentro dos valores disponíveis nos autos, **defiro** a liberação dos valores

incontroversos a que refere a empresa nos cálculos id a1d3197, anexados ao Agravo de Petição interposto.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT9.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001958-16.2015.5.09.0003

RECLAMANTE	SELIO DE SOUZA GERMANO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	CARINA PESCAROLO(OAB: 23787/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SELIO DE SOUZA GERMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdb9953 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a concordância do Executado (id a7d901a) e dentro dos valores disponíveis nos autos, **defiro** a liberação dos valores incontroversos a que refere a empresa nos cálculos id a1d3197, anexados ao Agravo de Petição interposto.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT9.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001773-12.2014.5.09.0003

RECLAMANTE	FABIANO BARIQUELO DA SILVA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNIAC FAUSTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d737c96 proferida nos autos.

DECISÃO

De início vejo que a penhora a que faz menção os ids 9ee2b97 e 884a15b já foi anotada nos autos, conforme determinação id 2a2fd26, reforçada pela decisão id 359b574.

Na sequência o Exequente comparece aos autos (id a04161b) anexando contrato de honorários, para requerer o que segue:

"Conforme contrato anexo, o percentual é de 20% de honorários advocatícios sobre o proveito integral da causa, incluindo verbas retidas a título de INSS e Imposto de Renda. Ficando ainda a encargo do reclamante as custas decorrentes de honorários periciais no valor de 2%. Assim, requer que a liberação de 78% em favor dos sucessores do exequente, e 22% em favor de seu procurador".

Tendo em vista a concordância do Exequente com a liberação de valores ao juízo cível, em relação ao valor de 20% relativos aos honorários contratuais, não vejo qualquer razão para o indeferimento do pleito. Já no tocante aos honorários periciais, nada a deferir, já que os cálculos homologados foram apresentados por contador da confiança do juízo.

Assim, libere-se ao advogado do Exequente, na conta indicada no id 3165e44, 20% sobre o total bruto dos valores apurados no id c4beb8d, sem a consideração da quantia devida ao perito.

Após, recolhidas as verbas de terceiros e honorários periciais, remeta-se o valor remanescente ao juízo oficiente, dentro dos limites da conta geral, com as diligências de praxe. Atente-se a secretaria para a existência de depósito recursal em valor superior ao devido, cujo remanescente deverá ser devolvido ao Executado, já que devedor solvente nesta especializada.

Intimem-se e cumpra-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001773-12.2014.5.09.0003

RECLAMANTE	FABIANO BARIQUELO DA SILVA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
 PERITO SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO BARIQUELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d737c96 proferida nos autos.

DECISÃO

De início vejo que a penhora a que faz menção os ids 9ee2b97 e 884a15b já foi anotada nos autos, conforme determinação id 2a2fd26, reforçada pela decisão id 359b574.

Na sequência o Exequente comparece aos autos (id a04161b) anexando contrato de honorários, para requerer o que segue: "Conforme contrato anexo, o percentual é de 20% de honorários advocatícios sobre o proveito integral da causa, incluindo verbas retidas a título de INSS e Imposto de Renda. Ficando ainda a encargo do reclamante as custas decorrentes de honorários periciais no valor de 2%. Assim, requer que a liberação de 78% em favor dos sucessores do exequente, e 22% em favor de seu procurador".

Tendo em vista a concordância do Exequente com a liberação de valores ao juízo cível, em relação ao valor de 20% relativos aos honorários contratuais, não vejo qualquer razão para o indeferimento do pleito. Já no tocante aos honorários periciais, nada a deferir, já que os cálculos homologados foram apresentados por contador da confiança do juízo.

Assim, libere-se ao advogado do Exequente, na conta indicada no id 3165e44, 20% sobre o total bruto dos valores apurados no id c4beb8d, sem a consideração da quantia devida ao perito.

Após, recolhidas as verbas de terceiros e honorários periciais, remeta-se o valor remanescente ao juízo oficiente, dentro dos limites da conta geral, com as diligências de praxe. Atente-se a secretaria para a existência de depósito recursal em valor superior ao devido, cujo remanescente deverá ser devolvido ao Executado, já que devedor solvente nesta especializada.

Intimem-se e cumpra-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002105-71.2017.5.09.0003

RECLAMANTE MARIVANY RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
 ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
 ADVOGADO GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
 ADVOGADO PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
 ADVOGADO FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
 ADVOGADO ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
 ADVOGADO CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 ADVOGADO MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
 ADVOGADO MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
 ADVOGADO PATRICIA RUPPEL MESQUITA(OAB: 86374/PR)
 ADVOGADO EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 PERITO SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVANY RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7770a39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os

EMBARGOS À EXECUÇÃO e **IMPROCEDENTES** a

IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentados

respectivamente por **BANCO BRADESCO S.A** e **MARIVANY**

RIBEIRO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que

integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, retifique a secretaria a conta, nos termos da fundamentação.

Nada mais.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002105-71.2017.5.09.0003

RECLAMANTE MARIVANY RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
 ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
 ADVOGADO GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
 ADVOGADO PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
 ADVOGADO FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
 ADVOGADO ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
 ADVOGADO CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 ADVOGADO MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
 ADVOGADO MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
 ADVOGADO PATRICIA RUPPEL MESQUITA(OAB: 86374/PR)
 ADVOGADO EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 PERITO SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7770a39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO e IMPROCEDENTES a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** apresentados respectivamente por **BANCO BRADESCO S.A** e **MARIVANY RIBEIRO DA SILVA**, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, retifique a secretaria a conta, nos termos da fundamentação.

Nada mais.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001839-89.2014.5.09.0003

RECLAMANTE LAURO ANDRE DIAS PINTO
 ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
 ADVOGADO FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
 RECLAMADO ROBERT BOSCH LIMITADA
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 RECLAMADO RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)
 ADVOGADO MICHEL RODRIGO MARCAL HELLVIG(OAB: 69415/PR)
 ADVOGADO ERIKA CRISTINA SILVA NEVES BARBOSA(OAB: 92526/PR)
 PERITO RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb1313e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO** apresentados por **ROBERT BOSH LTDA.**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001839-89.2014.5.09.0003

RECLAMANTE LAURO ANDRE DIAS PINTO
 ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
 ADVOGADO FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
 RECLAMADO ROBERT BOSCH LIMITADA

ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 RECLAMADO RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)
 ADVOGADO MICHEL RODRIGO MARCAL HELLVIG(OAB: 69415/PR)
 ADVOGADO ERIKA CRISTINA SILVA NEVES BARBOSA(OAB: 92526/PR)
 PERITO RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO ANDRE DIAS PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb1313e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO** apresentados por **ROBERT BOSH LTDA.**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE MARIO KOHLER
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Edital

Processo Nº ATOOrd-0000647-45.2019.5.09.0004

RECLAMANTE MURILO RIYUDI SANTOS MIYAMOTO
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECLAMADO RODRIGO FARIAS
 RECLAMADO JOSIAS ANTUNES DOS SANTOS E CIA LTDA
 RECLAMADO JOSIAS ANTUNES DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS ANTUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO DO RÉU

O Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o RECLAMADO: **JOSIAS ANTUNES DOS SANTOS**, em lugar incerto e ignorado, da sentença que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, contra a qual o Requerido tem o prazo de oito dias para interpor recurso. Findo tal prazo (CLT, art. 855-A, II), passará a correr de imediato o prazo de quinze dias a que se refere o art. 523 do CPC para o Requerido pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, sob pena de penhora imediata de bens de sua propriedade. Valor atualizado até 29/04/2024: R\$ 57.247,93. Caso opte pelo seguro-garantia judicial (CLT, art. 882 c/c CPC, art. 835, § 2º), a cobertura do seguro deverá abranger o valor atualizado do débito acrescido de trinta por cento e o prazo para embargos passará a correr imediatamente a partir da juntada da apólice nos autos, independentemente de intimação. Nos termos do art. 257, III do CPC, o prazo de dilação deste edital foi fixado em vinte dias, após o qual iniciará o prazo de recurso, cuja contagem se dará na forma do art. 231, IV do CPC. Nada mais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000647-45.2019.5.09.0004

RECLAMANTE MURILO RIYUDI SANTOS MIYAMOTO
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECLAMADO RODRIGO FARIAS
 RECLAMADO JOSIAS ANTUNES DOS SANTOS E CIA LTDA
 RECLAMADO JOSIAS ANTUNES DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO DO RÉU

O Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o RECLAMADO: RODRIGO FARIAS, em lugar incerto e ignorado, da sentença que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, contra a qual o Requerido tem o prazo de oito dias para interpor recurso. Findo tal prazo (CLT, art. 855-A, II), passará a correr de imediato o prazo de quinze dias a que se refere o art. 523 do CPC para o Requerido pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, sob pena de penhora imediata de bens de sua propriedade. Valor atualizado até 29/04/2024: R\$ 57.247,93. Caso opte pelo seguro-garantia judicial (CLT, art. 882 c/c CPC, art. 835, § 2º), a cobertura do seguro deverá abranger o valor atualizado do débito acrescido de trinta por cento e o prazo para embargos passará a correr imediatamente a partir da juntada da apólice nos autos, independentemente de intimação. Nos termos do art. 257, III do CPC, o prazo de dilação deste edital foi fixado em vinte dias, após o qual iniciará o prazo de recurso, cuja contagem se dará na forma do art. 231, IV do CPC. Nada mais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº CumSen-0000336-15.2023.5.09.0004**

EXEQUENTE	LUIS ALTAMIRO RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO	DAIANA ALENCASTRO(OAB: 119464/RS)
ADVOGADO	MAURICIO LINDENMEYER BARBIERI(OAB: 107305/PR)
EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	RAQUEL FIGUEIRA DA SILVA PEREIRA(OAB: 70684/PR)
ADVOGADO	TATIANE TAVEIRA DE SOUZA(OAB: 67875/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
ADVOGADO	ANDREA ARTUZI PAVELSKI(OAB: 96518/PR)
ADVOGADO	LAYLA ANDRESSA MATOS DE LARA(OAB: 52597/PR)
ADVOGADO	CHRISTIANE DA SILVA SALLES(OAB: 64625/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA CAMILO(OAB: 48111/PR)
ADVOGADO	JAQUELINE ALVES DA SILVA(OAB: 82001/PR)
ADVOGADO	SARAH EFIGENIA NUNES DEDONO(OAB: 101581/PR)
ADVOGADO	HULAN DOUGLAS TEIXEIRA RAVAL(OAB: 110243/PR)
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB: 56202/PR)

ADVOGADO	KELLY CAROLINE CARVALHO GONCALVES PARCHEN(OAB: 86426/PR)
ADVOGADO	RAFAELA COMUNELLO ELEOTERO(OAB: 43489/PR)
ADVOGADO	CINDY DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 341140/SP)
ADVOGADO	JULIANDRA FERREIRA MUNDIM(OAB: 20727/MS)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RUMO MALHA SUL S.A intimada de que a "Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para 22/05/2024 15:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jqjhj>
- ID da Reunião: 89126234915
- Senha: KLTFQNdKCa

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89126234915?pwd=L3VGTnppMGRETnVzNCtUQ21rY

IFwdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000336-15.2023.5.09.0004

EXEQUENTE	LUIS ALTAMIRO RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO	DAIANA ALENCASTRO(OAB: 119464/RS)
ADVOGADO	MAURICIO LINDENMEYER BARBIERI(OAB: 107305/PR)
EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	RAQUEL FIGUEIRA DA SILVA PEREIRA(OAB: 70684/PR)
ADVOGADO	TATIANE TAVEIRA DE SOUZA(OAB: 67875/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
ADVOGADO	ANDREA ARTUZI PAVELSKI(OAB: 96518/PR)
ADVOGADO	LAYLA ANDRESSA MATOS DE LARA(OAB: 52597/PR)
ADVOGADO	CHRISTIANE DA SILVA SALLES(OAB: 64625/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA CAMILO(OAB: 48111/PR)
ADVOGADO	JAQUELINE ALVES DA SILVA(OAB: 82001/PR)
ADVOGADO	SARAH EFIGENIA NUNES DEDONO(OAB: 101581/PR)
ADVOGADO	HULAN DOUGLAS TEIXEIRA RAVAL(OAB: 110243/PR)
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB: 56202/PR)
ADVOGADO	KELLY CAROLINE CARVALHO GONCALVES PARCHEN(OAB: 86426/PR)
ADVOGADO	RAFAELA COMUNELLO ELEOTERO(OAB: 43489/PR)
ADVOGADO	CINDY DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 341140/SP)
ADVOGADO	JULIANDRA FERREIRA MUNDIM(OAB: 20727/MS)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALTAMIRO RODRIGUES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUIS ALTAMIRO RODRIGUES CARNEIRO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **22/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jqjhj>
- ID da Reunião: 89126234915
- Senha: KLTFQNdkCa

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89126234915?pwd=L3VGThppMGREtnVzNCtUQ21rYIFwdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0011780-89.2016.5.09.0004

RECLAMANTE ANTONIO DE JESUS
 ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 ADVOGADO FRANCISCA LEONILDE RODRIGUES SOUSA REZENDE(OAB: 64227/PR)
 RECLAMADO DAVI ALMIR MAX
 ADVOGADO ELISABETE SCHLICHTING(OAB: 18966/PR)
 ADVOGADO EVELIN COSTA DE MATOS(OAB: 51658/PR)
 RECLAMADO EMPREITEIRA CHALOM LTDA
 RECLAMADO EDILEUZA MARIA DA FONSECA MAX
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): ANTONIO DE JESUS

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA do seguinte despacho:

(...) 4. Do contrário, se nenhum bem for encontrado e se a ordem de indisponibilidade no sistema CNIB não obtiver resultado por inexistência momentânea de bens ou direitos do devedor suscetíveis de penhora, INTIME-SE o Autor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, ciente de que, no silêncio, passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000067-39.2024.5.09.0004

RECLAMANTE MARLON JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 RECLAMADO TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLIMP SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte TECNOLIMP SERVICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **02/12/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 02/12/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g4kh3>
- ID da Reunião: 86809617217
- Senha: TNawEM3CKs

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/86809617217?pwd=Z242eFZzdUUzOVNKRWRwN2dlV2kxQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000067-39.2024.5.09.0004

RECLAMANTE MARLON JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
 TAVARES(OAB: 27146/PR)
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
 MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 RECLAMADO TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB:
 27325/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte MARLON JOSE DOS SANTOS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **02/12/2024 10:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 02/12/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g4kh3>
- ID da Reunião: 86809617217
- Senha: TNawEM3CKs

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86809617217?pwd=Z242eFZzdUUzOVNKRWRwN2dl

V2kxQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001201-38.2023.5.09.0004

RECLAMANTE GESSYKA CAMILLE FELTZ
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
 MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
 TAVARES(OAB: 27146/PR)
 RECLAMADO J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE
 CALCADOS E ARTIGOS
 ESPORTIVOS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS WILLIAM DE MOURA
 JUNIOR(OAB: 101708/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS
 ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dg8r5>
- ID da Reunião: 84463488413
- Senha: oayPILq7MW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84463488413?pwd=U1F5dkR2Y05LUUJpZDI3MIRVRHFrZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001201-38.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	GESSYKA CAMILLE FELTZ
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSYKA CAMILLE FELTZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GESSYKA CAMILLE FELTZ intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação"

designada para **23/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dg8r5>
- ID da Reunião: 84463488413
- Senha: oayPILq7MW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84463488413?pwd=U1F5dkR2Y05LUUJpZDI3MIRVRHFrZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001274-10.2023.5.09.0004

RECLAMANTE MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO JESSICA APARECIDA WEBER
KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO M. VENTURA MOVEIS E COLCHOES
LTDA
ADVOGADO LUCIANA FATIMA DE SOUZA(OAB:
77988/PR)
ADVOGADO ELIZABETE INES
IGNACHEWSKI(OAB: 79199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/toia5>
- ID da Reunião: 85086979247
- Senha: karopbhxj

Caso o link acima não funcione:

- 1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>). Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou
- 2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/85086979247?pwd=eExPV1dodVQ5SUVLRUREdE15eThjZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001274-10.2023.5.09.0004

RECLAMANTE MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO JESSICA APARECIDA WEBER
KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO M. VENTURA MOVEIS E COLCHOES
LTDA
ADVOGADO LUCIANA FATIMA DE SOUZA(OAB:
77988/PR)
ADVOGADO ELIZABETE INES
IGNACHEWSKI(OAB: 79199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. VENTURA MOVEIS E COLCHOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte M. VENTURA MOVEIS E COLCHOES LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/toia5>
- ID da Reunião: 85086979247
- Senha: karopbhxJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85086979247?pwd=eExPV1dodVQ5SUVLRUREdE15eThjZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000094-22.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	CARLOS GRZIBOWSKI
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por**

videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **23/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/d9rnt>
- ID da Reunião: 89523792033
- Senha: F110zkCX8z

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89523792033?pwd=VTFXclgweGhFaC93djlXcnRiNmhNZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000094-22.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	CARLOS GRZIBOWSKI
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	INFRALINK SERVICOS DE INFRA- ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GRZIBOWSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CARLOS GRZIBOWSKI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/d9rnt>
- ID da Reunião: 89523792033
- Senha: F110zkCX8z

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89523792033?pwd=VTFXclgweGhFaC93djJXcnRiNmhNZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001289-76.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	LUIS GABRIEL RAMIREZ SUAREZ
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	JUMBO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUMBO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JUMBO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e643h>
- ID da Reunião: 81764680421
- Senha: kqkCfsnXLq

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81764680421?pwd=RSs1R2wxRTVIZmtadmtqaFNuN3FEZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001289-76.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	LUIS GABRIEL RAMIREZ SUAREZ
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	JUMBO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GABRIEL RAMIREZ SUAREZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUIS GABRIEL RAMIREZ SUAREZ intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e643h>
- ID da Reunião: 81764680421
- Senha: kqkCfsnXLq

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81764680421?pwd=RSs1R2wxRTVIZmtadmtqaFNuN3FEZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001337-35.2023.5.09.0004

RECLAMANTE RODRIGO LEITE DA SILVA
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECLAMADO SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte CLARO S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **31/07/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 31/07/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lrjzi>
- ID da Reunião: 87466754844
- Senha: 2zINXEpixJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87466754844?pwd=YWhmMHNWbmZVSng0NHNWbEtqN0t6QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001337-35.2023.5.09.0004

RECLAMANTE RODRIGO LEITE DA SILVA
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECLAMADO SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte RODRIGO LEITE DA SILVA intimada de que a

"**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **31/07/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 31/07/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lrjzi>

- ID da Reunião: 87466754844
- Senha: 2zINXEpiXJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87466754844?pwd=YWhmMHNWbmZVSng0NHNWbE](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87466754844?pwd=YWhmMHNWbmZVSng0NHNWbE)

[tqN0t6QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87466754844?pwd=YWhmMHNWbmZVSng0NHNWbE)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1209000-69.2002.5.09.0004

RECLAMANTE	Valdecir Bueno da Costa
ADVOGADO	JOSE PASTORE(OAB: 19721/PR)
RECLAMADO	PAULO ROGERIO BARCHIK
RECLAMADO	ELCIO SPESSATTO
RECLAMADO	CRISTIANE RATTI
RECLAMADO	SIDNEY ANDRADE
RECLAMADO	CENTRO-OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CELINA GALEB NITSCHKE(OAB: 10467/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LIMOMEN LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FIDALSKI(OAB: 32196/PR)
RECLAMADO	WILSON JOSE CICHOSKI
RECLAMADO	JOSE ALBERTO DEMARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO-OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CENTRO-OESTE COMERCIAL DE

ALIMENTOS LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000562-35.2014.5.09.0004

RECLAMANTE	HENRIQUE BERNARDES
ADVOGADO	ANA LUCIA SECCO(OAB: 40673/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECLAMADO	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 30915/PE)
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E

COMERCIO LTDA.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000809-35.2022.5.09.0004

RECLAMANTE	FERNANDO VEIGA DO ROSARIO
------------	---------------------------

ADVOGADO BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
 RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO VEIGA DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d62dcb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR BARBIERI JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000809-35.2022.5.09.0004

RECLAMANTE FERNANDO VEIGA DO ROSARIO
 ADVOGADO BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
 RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d62dcb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR BARBIERI JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000647-45.2019.5.09.0004

RECLAMANTE MURILO RIYUDI SANTOS MIYAMOTO
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECLAMADO RODRIGO FARIAS

RECLAMADO JOSIAS ANTUNES DOS SANTOS E CIA LTDA
 RECLAMADO JOSIAS ANTUNES DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO RIYUDI SANTOS MIYAMOTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1a93c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVILASIO LUZ MAIER.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Autor requereu a desconsideração da personalidade jurídica e o direcionamento da execução em face dos sócios do devedor. Os Requeridos, devidamente citados, não apresentaram resposta. Os autos vieram conclusos para decisão.

DECIDE-SE.

1. A questão relevante a definir os rumos do pedido de desconsideração da personalidade jurídica do devedor diz respeito, em síntese, aos fundamentos legais e jurídicos definidores da responsabilidade de sócios ou administradores pelas dívidas contraídas pela sociedade da qual fizeram parte ou que administraram em determinado período. De um lado, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que a respeito da desconsideração assim dispõe:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º (Vetado).

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis

pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (grifo nosso).

De outro lado, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), estabelecendo requisitos específicos para a desconsideração da personalidade jurídica nos termos do art. 50 transcrito adiante:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

Os dispositivos legais em análise são representativos, nessa ordem, da Teoria Menor (CDC, art. 28, § 5º) e da Teoria Maior (CC, art. 50). A primeira delas estabelece condições mais favoráveis ao consumidor na busca da satisfação de seu direito em face dos sócios ou dos administradores no momento em que a personalidade da sociedade torna-se um óbice ao ressarcimento de seus prejuízos. Nessa hipótese legal, não se exige do consumidor nenhuma prova a respeito das razões que levaram determinada sociedade à insolvência. O inadimplemento é a causa objetiva e o fundamento do pedido de responsabilização dos sócios ou

administradores.

A Teoria Maior, por sua vez, exige do credor a prova de aspectos objetivos e/ou subjetivos a respeito do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial na busca de decisão judicial que reconheça o alegado abuso da personalidade jurídica. A simples insolvência não permite ao credor a busca de satisfação de seus direitos nos bens particulares dos sócios ou administradores, senão pela prova da ocorrência do abuso da personalidade jurídica e das pessoas a quem o ato ilícito efetivamente trouxe benefícios.

No âmbito do Direito do Trabalho e do Processo do Trabalho, penso que a questão se resolve em favor do Autor, pois a posição do trabalhador e de sua relação com a parte contrária em muito se assemelha a do consumidor em face do fornecedor do produto ou serviço, sob o ponto de vista de que ambos não estão em condições de igualdade com o outro contratante, de modo a provar eventualmente a ocorrência de abuso da personalidade. A aplicação por analogia do Código de Defesa do Consumidor em atenção às similaridades entre ambas as situações, de desvantagem do empregado assim como do consumidor nas respectivas relações contratuais, é predominante na Jurisprudência Trabalhista, pois evidente o fato de que o empregador tem pleno domínio ou conhecimento da situação contratual, já que determina o serviço e dispõe sobre o pagamento da respectiva remuneração, ao passo que o empregado, em regra, não participa das decisões da empresa, não opina sobre o direcionamento dos lucros ou as retiradas feitas pelos sócios. Enfim, o seu domínio dentro da organização restringe-se aos deveres e direitos que decorrem do contrato de trabalho. Nesse aspecto, não se pode exigir dele a prova de fatos objetivos ou subjetivos condizentes a uma multiplicidade de atos negociais aos quais nunca teve acesso. É impositivo, portanto, pela singularidade do contrato de trabalho, que se aplique ao caso concreto, por analogia, as regras fixadas no Código de Defesa do Consumidor.

No mesmo sentido a Orientação Jurisprudencial n. 40, da Seção Especializada deste Tribunal, que assim dispôs a respeito da desconsideração da personalidade jurídica:

OJ EX SE - 40: RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS NA FASE DE EXECUÇÃO. (RA/SE/001/2011, DEJT divulgado em 07.06.2011) IV - Pessoa jurídica. Despersonalização. Penhora sobre bens dos sócios. Evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios, que respondem pelos créditos trabalhistas devidos pela sociedade que integram ou integraram, ainda que na condição de cotistas ou minoritários. (ex-OJ EX SE 149; ex-OJ EX SE 202)

Portanto, em razão da inidoneidade financeira do devedor, caracterizada pela inadimplência das parcelas reconhecidas em sentença em favor do credor, pelo fato de que a sociedade jurídica tornou-se óbice ao recebimento dos créditos trabalhistas (CDC, art. 28, § 5º) e diante da revelia do Requerido, em decorrência da qual presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Requerente (CPC, art. 344), ACOLHO o pedido formulado pelo Autor/Requerente no sentido de desconsiderar a personalidade jurídica do devedor, de modo a autorizar o direcionamento da execução em face dos seguintes Requeridos: **JOSIAS ANTUNES DOS SANTOS** (CPF 017.655.129-80) e **RODRIGO FARIAS** (CPF 050.617.309-76).

INTIMEM-SE as partes desta decisão, sendo o(s) Requerido(s) **por edital**. Os Requeridos devem ser intimados também do seguinte: de que findo o prazo de oito dias para interposição de eventual recurso (CLT, art. 855-A, II), terão eles o prazo de quinze dias a que se refere o art. 523 do CPC para pagarem a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, sob pena de penhora imediata de bens de sua propriedade. Caso optem pelo seguro-garantia judicial (CLT, art. 882 c/c CPC, art. 835, § 2º), a cobertura do seguro deverá abranger o valor atualizado do débito acrescido de trinta por cento e o prazo para embargos passará a correr imediatamente a partir da juntada da apólice nos autos, independentemente de intimação.

VALDIR BARBIERI JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-2076500-08.1991.5.09.0004

RECLAMANTE	Marli Aparecida Ribeiro
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA ROMERO
RECLAMADO	VALDETE ROMERO FERREIRA SILVA
RECLAMADO	REECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	IVO BRUGNOLO MACEDO(OAB: 14865/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Marli Aparecida Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c475fd

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR BARBIERI JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-2076500-08.1991.5.09.0004

RECLAMANTE	Marli Aparecida Ribeiro
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA ROMERO
RECLAMADO	VALDETE ROMERO FERREIRA SILVA
RECLAMADO	REECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	IVO BRUGNOLO MACEDO(OAB: 14865/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c475fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR BARBIERI JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000954-57.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIOGENES GAMALIEL FERREIRA(OAB: 100668/PR)
ADVOGADO	ROSICLEIA SOARES RIBEIRO(OAB: 90272/PR)
RECLAMADO	NESSI PROMOCÃO DE EVENTOS E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCUS ROBERTO KEIBER(OAB: 51654/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESSI PROMOCÃO DE EVENTOS E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8602bde proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 10:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (12/09/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000970-11.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ORLANDO APARECIDO DE ABREU
ADVOGADO	CARINA FRAIZ RIBEIRO(OAB: 88303/PR)
RECLAMADO	TAMBURI LOCAÇÃO E SERVICOS TECNICOS DE GUINDASTES EIRELI
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO APARECIDO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02fd318 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 14:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (18/07/2024 11:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000954-57.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIOGENES GAMALIEL FERREIRA(OAB: 100668/PR)
ADVOGADO	ROSICLEIA SOARES RIBEIRO(OAB: 90272/PR)
RECLAMADO	NESSI PROMOCÃO DE EVENTOS E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCUS ROBERTO KEIBER(OAB: 51654/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8602bde proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 10:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (12/09/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000970-11.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ORLANDO APARECIDO DE ABREU
ADVOGADO	CARINA FRAIZ RIBEIRO(OAB: 88303/PR)
RECLAMADO	TAMBURI LOCAÇAO E SERVICOS TECNICOS DE GUINDASTES EIRELI
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMBURI LOCAÇAO E SERVICOS TECNICOS DE GUINDASTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02fd318 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 11:30.**

TELEPRESENCIAL para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 14:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (18/07/2024 11:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000960-64.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	MARILSE JOSIANI PEREIRA MESADRI
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILSE JOSIANI PEREIRA MESADRI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d07afc1 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 11:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (16/07/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000499-68.2018.5.09.0004

RECLAMANTE	BEATRIZ SIERRA DA CRUZ
ADVOGADO	ERIDIANE MARIA RIBEIRO(OAB: 42905/PR)
ADVOGADO	MARIANA JORGE(OAB: 104215/PR)
ADVOGADO	ALFREDO PABIS NETO(OAB: 106181/PR)
RECLAMADO	A. BERTOL CAFE E RESTAURANTE
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
RECLAMADO	ANTONIO BERTOL
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. BERTOL CAFE E RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19223ff preferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GEORGIA MENEGHETTI.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em vista do comprovante de depósito de trinta por cento do valor

em execução e da concordância do Exequente, DEFIRO a proposta de parcelamento apresentada pelo Executado (CPC, art. 916).

2. INTIME-SE o Executado do deferimento da proposta de parcelamento, da renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, § 6º) e de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento imediato da execução, com a imposição de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

3. O Executado ficará dispensado de requerer mensalmente a atualização da parcela se optar pelo depósito das cinco primeiras parcelas em valor fixo e idêntico e pelo depósito da sexta e última parcela acrescida de correção monetária e dos juros de mora acumulados de todo o período. Nessa hipótese, o Executado deverá requerer à Secretaria da Vara a atualização da dívida por ocasião do depósito da primeira parcela (cujo valor servirá de referência para depósito das quatro parcelas subseqüentes) e do depósito da última parcela, na qual serão somados os juros acumulados e a correção monetária de todo o período.

4. LIBERE-SE em favor dos credores o depósito referido no item 1 deste despacho, bem como os depósitos sucessivos que forem efetuados pelo Executado.

5. Por fim, INTIME-SE o Exequente (e a União, se for o caso) para no prazo de cinco dias impugnar a sentença de liquidação (CLT, art. 884), sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000960-64.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	MARILSE JOSIANI PEREIRA MESADRI
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d07afc1 preferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA

FRAGAS CORREIA.**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 11:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (16/07/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000499-68.2018.5.09.0004

RECLAMANTE	BEATRIZ SIERRA DA CRUZ
ADVOGADO	ERIDIANE MARIA RIBEIRO(OAB: 42905/PR)
ADVOGADO	MARIANA JORGE(OAB: 104215/PR)
ADVOGADO	ALFREDO PABIS NETO(OAB: 106181/PR)
RECLAMADO	A. BERTOL CAFE E RESTAURANTE
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
RECLAMADO	ANTONIO BERTOL
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNIK FAUSTINO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ SIERRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19223ff

proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GEORGIA MENEGETTI.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em vista do comprovante de depósito de trinta por cento do valor em execução e da concordância do Exequente, DEFIRO a proposta de parcelamento apresentada pelo Executado (CPC, art. 916).

2. INTIME-SE o Executado do deferimento da proposta de parcelamento, da renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, § 6º) e de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento imediato da execução, com a imposição de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

3. O Executado ficará dispensado de requerer mensalmente a atualização da parcela se optar pelo depósito das cinco primeiras parcelas em valor fixo e idêntico e pelo depósito da sexta e última parcela acrescida de correção monetária e dos juros de mora acumulados de todo o período. Nessa hipótese, o Executado deverá requerer à Secretaria da Vara a atualização da dívida por ocasião do depósito da primeira parcela (cujo valor servirá de referência para depósito das quatro parcelas subseqüentes) e do depósito da última parcela, na qual serão somados os juros acumulados e a correção monetária de todo o período.

4. LIBERE-SE em favor dos credores o depósito referido no item 1 deste despacho, bem como os depósitos sucessivos que forem efetuados pelo Executado.

5. Por fim, INTIME-SE o Exequente (e a União, se for o caso) para no prazo de cinco dias impugnar a sentença de liquidação (CLT, art. 884), sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000618-53.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	SOLANGE DAS GRACAS RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	SILVIA MACHADO RIBEIRO(OAB: 50469/PR)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DAS GRACAS RIBEIRO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a46a72 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **20/05/2024 14:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (10/07/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000618-53.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	SOLANGE DAS GRACAS RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	SILVIA MACHADO RIBEIRO(OAB: 50469/PR)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a46a72 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **20/05/2024 14:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (10/07/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000188-43.2019.5.09.0004

RECLAMANTE	FELIPE ANDRE JANECKI
ADVOGADO	GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO(OAB: 42958/PR)
ADVOGADO	RAFAEL CORREA GUIRAUD(OAB: 100293/PR)
RECLAMADO	SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO ARAUJO PINHO(OAB: 73168/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA JULIO(OAB: 94449/MG)
RECLAMADO	CEPTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E SISTEMAS SA
ADVOGADO	LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 176952/RJ)
ADVOGADO	ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
RECLAMADO	CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
ADVOGADO	RENAN DOS SANTOS COSTA(OAB: 155907/RJ)
ADVOGADO	JACKELINE FERNANDES MARINO E SILVA MAIA(OAB: 163337/RJ)
ADVOGADO	ELIAS DE BARROS MARINS(OAB: 157130/RJ)

PERITO MARIANA FIORIN MEDEIROS DE OLIVEIRA
 TESTEMUNHA EVERTON DE SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ANDRE JANECKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f1b9e proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que a sentença de id 0a788b4 afastou a responsabilidade da 2ª e 3ª reclamada tanto de modo solidário, quanto de modo subsidiário, DETERMINO a exclusão das referidas rés do polo passivo desta demanda.

2. Para liquidação das parcelas deferidas na sentença, NOMEIO Perito o Sr. JOÃO MATIAS LOCH, a quem concedo o prazo de vinte dias para apresentação dos cálculos.

3. Apresentados os cálculos, VISTA às partes pelo prazo comum de oito dias (CLT, art. 879, 2º) e simultaneamente à União pelo prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º) para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em dez dias e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000188-43.2019.5.09.0004

RECLAMANTE FELIPE ANDRE JANECKI
 ADVOGADO GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO(OAB: 42958/PR)
 ADVOGADO RAFAEL CORREA GUIRAUD(OAB: 100293/PR)
 RECLAMADO SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO ARAUJO PINHO(OAB: 73168/RJ)

ADVOGADO FERNANDO VIEIRA JULIO(OAB: 94449/MG)
 RECLAMADO CEPTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E SISTEMAS SA
 ADVOGADO LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 176952/RJ)
 ADVOGADO ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
 RECLAMADO CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
 ADVOGADO RENAN DOS SANTOS COSTA(OAB: 155907/RJ)
 ADVOGADO JACKELINE FERNANDES MARINO E SILVA MAIA(OAB: 163337/RJ)
 ADVOGADO ELIAS DE BARROS MARINS(OAB: 157130/RJ)
 PERITO MARIANA FIORIN MEDEIROS DE OLIVEIRA
 TESTEMUNHA EVERTON DE SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
 - CEPTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E SISTEMAS SA
 - SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f1b9e proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que a sentença de id 0a788b4 afastou a responsabilidade da 2ª e 3ª reclamada tanto de modo solidário, quanto de modo subsidiário, DETERMINO a exclusão das referidas rés do polo passivo desta demanda.

2. Para liquidação das parcelas deferidas na sentença, NOMEIO Perito o Sr. JOÃO MATIAS LOCH, a quem concedo o prazo de vinte dias para apresentação dos cálculos.

3. Apresentados os cálculos, VISTA às partes pelo prazo comum de oito dias (CLT, art. 879, 2º) e simultaneamente à União pelo prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º) para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em dez dias e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001195-07.2023.5.09.0012

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

EXEQUENTE JAIR DORIGON BIANCO

EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0c6377 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GUILHERME COSTA LUDTK.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE o executado para que se manifeste acerca da petição ID df942a8 do autor, ou para que cumpra integralmente as solicitações do contador na petição ID 5d4b794. Prazo de 10 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000115-66.2022.5.09.0004

RECLAMANTE CLEITON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO LUCIANO ANTONIO VERGILIO(OAB: 67562/PR)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)

RECLAMADO FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ADVOGADO VINICIUS HOFFMANN SILVA(OAB: 68122/PR)

PERITO MARIANA FIORIN MEDEIROS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7620b6 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. LIBERE-SE o depósito de id 476c491 em favor da perita Mariana Fiorin Medeiros de Oliveira.

2. Para liquidação das parcelas deferidas na sentença, NOMEIO Perito o Sr. JOSCELITO GECHINATO, a quem concedo o prazo de vinte dias para apresentação dos cálculos.

3. Apresentados os cálculos, VISTA às partes pelo prazo comum de oito dias (CLT, art. 879, 2º) e simultaneamente à União pelo prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º) para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em dez dias e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000115-66.2022.5.09.0004

RECLAMANTE CLEITON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO LUCIANO ANTONIO VERGILIO(OAB: 67562/PR)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)

RECLAMADO FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ADVOGADO VINICIUS HOFFMANN SILVA(OAB: 68122/PR)

PERITO MARIANA FIORIN MEDEIROS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7620b6 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DESPACHO

Vistos, etc.

- LIBERE-SE o depósito de id 476c491 em favor da perita Mariana Fiorin Medeiros de Oliveira.
 - Para liquidação das parcelas deferidas na sentença, NOMEIO Perito o Sr. JOSCELITO CECHINATO, a quem concedo o prazo de vinte dias para apresentação dos cálculos.
 - Apresentados os cálculos, VISTA às partes pelo prazo comum de oito dias (CLT, art. 879, 2º) e simultaneamente à União pelo prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º) para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
 - Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em dez dias e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000950-20.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	IGOR EDUARDO DE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	LOCPAR EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE(OAB: 27853/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR EDUARDO DE OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ed1d3 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

- Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 10:30.**
 - A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.
O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).
Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.
 - MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (16/07/2024 09:00).
 - INTIMEM-SE as partes.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000950-20.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	IGOR EDUARDO DE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	LOCPAR EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE(OAB: 27853/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCPAR EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ed1d3 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 10:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (16/07/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000984-92.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	EDNILSON BERTOLINO
ADVOGADO	LUIZ FILIPE BRASIL OLIVEIRA(OAB: 46354/SC)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SPINDLER ZAIDAN MACHADO
ADVOGADO	VALMIR BERNARDO PARISI(OAB: 24624/PR)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SPINDLER ZAIDAN MACHADO
ADVOGADO	VALMIR BERNARDO PARISI(OAB: 24624/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA SPINDLER ZAIDAN MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9eb0c9

proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 14:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (18/07/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000984-92.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	EDNILSON BERTOLINO
ADVOGADO	LUIZ FILIPE BRASIL OLIVEIRA(OAB: 46354/SC)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SPINDLER ZAIDAN MACHADO
ADVOGADO	VALMIR BERNARDO PARISI(OAB: 24624/PR)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SPINDLER ZAIDAN MACHADO
ADVOGADO	VALMIR BERNARDO PARISI(OAB: 24624/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON BERTOLINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9eb0c9 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 14:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (18/07/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000990-02.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ADEMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
RECLAMADO	IRMAOS PASSAURA S.A
ADVOGADO	EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA(OAB: 41626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PASSAURA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8b363c proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 16:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (03/09/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000990-02.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ADEMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
RECLAMADO	IRMAOS PASSAURA S.A
ADVOGADO	EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA(OAB: 41626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8b363c proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às**

16:00.

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (03/09/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001133-55.2023.5.09.0015

EXEQUENTE	IVAN KOPKE DE CAMPOS
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60f2af2 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1.VISTA ao sindicato, pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados pela parte contrária. No mesmo prazo o sindicato deverá manifestar-se sobre o requerimento formulado pela parte contrária (ID eef38e2).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000308-81.2022.5.09.0004

RECLAMANTE	ANDRE FELIPE TRINDADE DE ARAUJO
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	VIP GESTAO E LOGISTICA S.A
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 16884/MA)
RECLAMADO	VIP MAIS SERVICOS, DESPACHANTES E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 16884/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FELIPE TRINDADE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 057950b proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que o Acórdão, de id 7a6f835, responsabilizou apenas a 1ª e 2ª reclamada pelas verbas da presente demanda, determino a EXCLUSÃO da 3ª reclamada do polo passivo da lide.

2. Para liquidação das parcelas deferidas na sentença, NOMEIO Perito o Sr. LUIS FERNANDO BUBA, a quem concedo o prazo de vinte dias para apresentação dos cálculos.

3. Apresentados os cálculos, VISTA às partes pelo prazo comum de oito dias (CLT, art. 879, 2º) e simultaneamente à União pelo prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º) para impugnação fundamentada

com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em dez dias e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000308-81.2022.5.09.0004

RECLAMANTE	ANDRE FELIPE TRINDADE DE ARAUJO
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	VIP GESTAO E LOGISTICA S.A
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 16884/MA)
RECLAMADO	VIP MAIS SERVICOS, DESPACHANTES E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 16884/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP GESTAO E LOGISTICA S.A
- VIP MAIS SERVICOS, DESPACHANTES E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 057950b proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que o Acórdão, de id 7a6f835, responsabilizou apenas a 1ª e 2ª reclamada pelas verbas da presente demanda, determino a EXCLUSÃO da 3ª reclamada do polo passivo da lide.

2. Para liquidação das parcelas deferidas na sentença, NOMEIO Perito o Sr. LUIS FERNANDO BUBA, a quem concedo o prazo de vinte dias para apresentação dos cálculos.

3. Apresentados os cálculos, VISTA às partes pelo prazo comum de

oito dias (CLT, art. 879, 2º) e simultaneamente à União pelo prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º) para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

4. Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em dez dias e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000215-50.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	JOSE MANOELLY RODRIGUEZ RAFAEL ALVES DA PAZ
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
ADVOGADO	MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
ADVOGADO	LORENA CARVALHO CARDOSO BRAYNER(OAB: 111187/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2560995 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CLAUDIA CRISTINA KANTEK ZADUSKI.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os requerimentos feitos na ata de audiência ID 0327706 serão analisados na audiência de instrução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000212-95.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	AMANDA SIQUEIRA
ADVOGADO	ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)

ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 ADVOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 RECLAMADO FLUENCY ACADEMY ENSINO DE
 IDIOMAS LTDA
 ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB:
 21943/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b867e0
 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CLAUDIA
 CRISTINA KANTEK ZADUSKI.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro o requerimento da parte autora, retifique-se o valor da
 causa para R\$ 43.919,92.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001326-06.2023.5.09.0004

RECLAMANTE MURIELE DE ANDRADE RIBAS
 ADVOGADO CRISTIANO DE SOUZA(OAB:
 104007/PR)
 RECLAMADO BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO GEOVANA PAULA MIGUEL(OAB:
 312222/SP)
 RECLAMADO MUNDI MED GESTAO LTDA
 RECLAMADO CARLETTO GESTAO DE SERVICOS
 LTDA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO MARIANO DE
 FARIA JUNIOR(OAB: 65755/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40d1528
 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CLAUDIA
 CRISTINA KANTEK ZADUSKI.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido da parte autora, exclua-se a reclamada Mund
 Med do polo passivo.

2. Indefiro o pedido da reclamada BC GESTAO DE SERVICOS
 LTDA, uma vez que se trata de questão de mérito a ser analisada
 em sentença.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001327-88.2023.5.09.0004

RECLAMANTE ELVIS DE MOURA SILVA
 ADVOGADO THYLARA BERTI VAZ DE
 MORAES(OAB: 97488/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
 SERVICOS HOSPITALARES -
 EBSERH
 ADVOGADO RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE
 MEDEIROS(OAB: 17197/PB)
 ADVOGADO TISSIANE RODRIGUES
 ACOSTA(OAB: 66206/RS)
 ADVOGADO JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB:
 38856/DF)

Intimado(s)/Citado(s):- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80ea0cf
 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CLAUDIA
 CRISTINA KANTEK ZADUSKI.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o contido no Ofício Circular CGJT nº 13/2014,
 segundo o qual prevalece a “supremacia das audiências
 presenciais, como regra”, bem como a ausência de indicação
 concreta da impossibilidade de comparecimento presencial de
 qualquer dos partícipes, aliada à extensão e complexidade da prova
 oral potencialmente produzida em audiência, mantém-se o formato

designado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000215-50.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	JOSE MANOELLY RODRIGUEZ RAFAEL ALVES DA PAZ
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
ADVOGADO	MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
ADVOGADO	LORENA CARVALHO CARDOSO BRAYNER(OAB: 111187/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MANOELLY RODRIGUEZ RAFAEL ALVES DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2560995
proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CLAUDIA
CRISTINA KANTEK ZADUSKI.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os requerimentos feitos na ata de audiência ID 0327706 serão
analisados na audiência de instrução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000212-95.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	AMANDA SIQUEIRA
ADVOGADO	ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)
ADVOGADO	ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
ADVOGADO	SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
RECLAMADO	FLUENCY ACADEMY ENSINO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLUENCY ACADEMY ENSINO DE IDIOMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b867e0
proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CLAUDIA
CRISTINA KANTEK ZADUSKI.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro o requerimento da parte autora, retifique-se o valor da
causa para R\$ 43.919,92.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001064-56.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	CASSIA REGINA DELFINO
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
ADVOGADO	LARISSA FONTOURA HERNANDEZ DE MACEDO(OAB: 118100/PR)
RECLAMADO	FURUKAWA INDUSTRIAL OPTOELETRONICA LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA REGINA DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76315b0
proferido nos autos.

**Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA
FRAGAS CORREIA.**

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO
TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação
TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às
15:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (07/08/2024 11:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001326-06.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	MURIELE DE ANDRADE RIBAS
ADVOGADO	CRISTIANO DE SOUZA(OAB: 104007/PR)
RECLAMADO	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GEOVANA PAULA MIGUEL(OAB: 312222/SP)
RECLAMADO	MUNDI MED GESTAO LTDA
RECLAMADO	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARIANO DE FARIA JUNIOR(OAB: 65755/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURIELE DE ANDRADE RIBAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40d1528 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CLAUDIA CRISTINA KANTEK ZADUSKI.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido da parte autora, exclua-se a reclamada Mund Med do polo passivo.

2. Indefiro o pedido da reclamada BC GESTAO DE SERVICOS

LTDA, uma vez que se trata de questão de mérito a ser analisada em sentença.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001327-88.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ELVIS DE MOURA SILVA
ADVOGADO	THYLARA BERTI VAZ DE MORAES(OAB: 97488/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)
ADVOGADO	TISSIANE RODRIGUES ACOSTA(OAB: 66206/RS)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS DE MOURA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80ea0cf proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CLAUDIA CRISTINA KANTEK ZADUSKI.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o contido no Ofício Circular CGJT nº 13/2014, segundo o qual prevalece a "supremacia das audiências presenciais, como regra", bem como a ausência de indicação concreta da impossibilidade de comparecimento presencial de qualquer dos partícipes, aliada à extensão e complexidade da prova oral potencialmente produzida em audiência, mantém-se o formato designado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001064-56.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	CASSIA REGINA DELFINO
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)

ADVOGADO LARISSA FONTOURA HERNANDEZ DE MACEDO(OAB: 118100/PR)
 RECLAMADO FURUKAWA INDUSTRIAL OPTOELETRONICA LTDA
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURUKAWA INDUSTRIAL OPTOELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76315b0 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 15:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (07/08/2024 11:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001108-75.2023.5.09.0004

RECLAMANTE RUBIA CAROLINA DA SILVA DUARTE
 ADVOGADO CAIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 67615/PR)
 RECLAMADO SONIA REGINA CHIMENES TREZ

ADVOGADO SHEYLA GRACAS DE SOUSA(OAB: 31616/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA CHIMENES TREZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a54a48 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 10:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (14/08/2024 11:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001108-75.2023.5.09.0004

RECLAMANTE RUBIA CAROLINA DA SILVA DUARTE
 ADVOGADO CAIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 67615/PR)
 RECLAMADO SONIA REGINA CHIMENES TREZ
 ADVOGADO SHEYLA GRACAS DE SOUSA(OAB: 31616/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIA CAROLINA DA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a54a48 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 10:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (14/08/2024 11:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001062-86.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	DIEIMISON LUIS DA LUZ
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08fd5ab proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 15:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (07/08/2024 10:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001062-86.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	DIEIMISON LUIS DA LUZ
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEIMISON LUIS DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08fd5ab proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **21/05/2024, às 15:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (07/08/2024 10:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011516-72.2016.5.09.0004

RECLAMANTE	EDELCLAYTON RIBEIRO
ADVOGADO	CLAUDIA RENATA SANSON CORAT(OAB: 21573/PR)
RECLAMADO	UNINTER EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
ADVOGADO	LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
ADVOGADO	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 23010/PR)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 42150/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: 37575/PR)
ADVOGADO	DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
ADVOGADO	BRUNO DE MELLO BRUNETTI(OAB: 59451/PR)

ADVOGADO	VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
ADVOGADO	GIACOMO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 72940/PR)
ADVOGADO	ELIAS TISATO(OAB: 73573/PR)
ADVOGADO	EDSON JOSE GIOCONDO JUNIOR(OAB: 77717/PR)
ADVOGADO	LEILA GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 20307/PR)
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNINTER EDUCACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a20e9fc proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Ante a concordância das partes, JULGO adequados os cálculos do perito (ID ffaffd) aos comandos da sentença de impugnação à sentença de liquidação. Honorários contábeis já arbitrados.

2. INTIME-SE o Executado para, no prazo de quinze dias, pagar o saldo devedor remanescente devidamente atualizado pela Secretária, acrescido das custas, sob pena de penhora imediata de bens do devedor (CPC, art. 523). Segue adiante o valor consolidado do débito remanescente: R\$ 46.096,06 atualizado até 26/04/2024.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001238-65.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	VICTOR JESUS SALVATIERRA MOTA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	TONATTO DO PRADO & CIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TONATTO DO PRADO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 155efa9 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 09:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (22/08/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001244-72.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	WANDERLEI MANESCO JUNIOR
ADVOGADO	RONI CLEITON DOS SANTOS TEIXEIRA(OAB: 114053/PR)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDO DE ASSIS(OAB: 109780/PR)
RECLAMADO	MERAKI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	IDERALDO JOSE APPI(OAB: 22339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERAKI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88d39c proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 11:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (25/09/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001164-11.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ESTER TEIXEIRA DIONIZIO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	NTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ba8ac8 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 10:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (05/08/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000468-24.2024.5.09.0041

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 904d81e proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais,

desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000468-24.2024.5.09.0041

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 904d81e proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA

CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para

que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001238-65.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	VICTOR JESUS SALVATIERRA MOTA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	TONATTO DO PRADO & CIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR JESUS SALVATIERRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 155efa9 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 09:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (22/08/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001244-72.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	WANDERLEI MANESCO JUNIOR
ADVOGADO	RONI CLEITON DOS SANTOS TEIXEIRA(OAB: 114053/PR)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDO DE ASSIS(OAB: 109780/PR)
RECLAMADO	MERAKI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	IDERALDO JOSE APPI(OAB: 22339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI MANESCO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88d39c proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 11:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de

Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (25/09/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001164-11.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ESTER TEIXEIRA DIONIZIO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	NTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER TEIXEIRA DIONIZIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ba8ac8 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 10:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de

instrução já designada (05/08/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000607-24.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	DIEGO ENDRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc3338c proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CLAUDIA CRISTINA KANTEK ZADUSKI.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Não comprovada a circunstância relatada, mantém-se o formato designado. A pertinência do requerimento será avaliada por ocasião da realização da audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001218-74.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ANDRESSA DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT(OAB: 49672/PR)
RECLAMADO	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0418060 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 09:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (22/08/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000607-24.2023.5.09.0004

RECLAMANTE DIEGO ENDRIGO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
 ADVOGADO CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
 ADVOGADO DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
 ADVOGADO ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
 ADVOGADO CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
 ADVOGADO KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
 ADVOGADO BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
 ADVOGADO FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
 ADVOGADO LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
 ADVOGADO THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
 ADVOGADO MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
 ADVOGADO FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
 RECLAMADO BANCO SAFRA S A
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ENDRIGO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc3338c proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CLAUDIA CRISTINA KANTEK ZADUSKI.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Não comprovada a circunstância relatada, mantém-se o formato designado. A pertinência do requerimento será avaliada por ocasião da realização da audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000812-58.2020.5.09.0004

EXEQUENTE ROBERTO EUGENIO OLMEDO SCEVOLA
 ADVOGADO CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)
 ADVOGADO JOSE PAULO GRANERO PEREIRA(OAB: 17885/PR)
 ADVOGADO CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)
 EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO EUGENIO OLMEDO SCEVOLA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dcad65 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVILASIO LUZ MAIER.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIMEM-SE os credores para que indiquem, se possível, os dados relativos à conta bancária para transferência dos respectivos créditos. Tais informações serão acrescentadas nos alvarás judiciais, de modo a viabilizar a organização dos trabalhos das agências bancárias e tornar mais rápido o recebimento dos créditos pelo seu titular. Prazo de cinco dias para manifestação dos interessados. Expirado o prazo para manifestação dos interessados, LIBEREM-SE os depósitos em favor dos credores.

2. Por último, VOLTEM conclusos para decisão (CPC, art. 925).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001218-74.2023.5.09.0004

RECLAMANTE ANDRESSA DE PAULA MACHADO
 ADVOGADO MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT(OAB: 49672/PR)
 RECLAMADO FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA DE PAULA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0418060 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 09:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (22/08/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000812-58.2020.5.09.0004

EXEQUENTE	ROBERTO EUGENIO OLMEDO SCEVOLA
ADVOGADO	CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)
ADVOGADO	JOSE PAULO GRANERO PEREIRA(OAB: 17885/PR)
ADVOGADO	CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dcad65 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVILASIO LUZ MAIER.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIMEM-SE os credores para que indiquem, se possível, os dados relativos à conta bancária para transferência dos respectivos créditos. Tais informações serão acrescidas nos alvarás judiciais, de modo a viabilizar a organização dos trabalhos das agências bancárias e tornar mais rápido o recebimento dos créditos pelo seu titular. Prazo de cinco dias para manifestação dos interessados. Expirado o prazo para manifestação dos interessados, LIBEREM-SE os depósitos em favor dos credores.

2. Por último, VOLTEM conclusos para decisão (CPC, art. 925).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001191-91.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	LEOMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10101/PR)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOMIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5469dcd

proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 11:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (03/09/2024 10:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001191-91.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	LEOMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10101/PR)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
- TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5469dcd proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 11:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (03/09/2024 10:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001210-97.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DE SENE
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO REGIS(OAB: 29067/PR)
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
RECLAMADO	DOUTOR CHOPP CURITIBA LTDA
ADVOGADO	MIRIAN DOS SANTOS MANGULI(OAB: 114681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS DE SENE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d6602 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 08:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (21/08/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000061-85.2022.5.09.0009

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
EXEQUENTE	LEANDRO DA SILVA GOMES VIEIRA
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	FABIO KORENBLUM(OAB: 68743/PR)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA GOMES VIEIRA
- SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 939e31f proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GUILHERME COSTA LUDTK.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE o devedor: a) da penhora que incidiu sobre suas contas bancárias; b) de que a execução encontra-se garantida; e c) de que dispõe do prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos (CLT, art. 884).

2. INTIME-SE simultaneamente o Autor para, no prazo de cinco dias, apresentar impugnação à sentença de liquidação, caso queira (CLT, art. 884).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001210-97.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DE SENE
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO REGIS(OAB: 29067/PR)
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
RECLAMADO	DOUTOR CHOPP CURITIBA LTDA
ADVOGADO	MIRIAN DOS SANTOS MANGULI(OAB: 114681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUTOR CHOPP CURITIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d6602 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às**

08:30.

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (21/08/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000061-85.2022.5.09.0009

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
EXEQUENTE	LEANDRO DA SILVA GOMES VIEIRA
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	FABIO KORENBLUM(OAB: 68743/PR)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 939e31f proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GUILHERME COSTA LUDTK.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE o devedor: a) da penhora que incidiu sobre suas contas bancárias; b) de que a execução encontra-se garantida; e c) de que dispõe do prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos (CLT, art. 884).

2. INTIME-SE simultaneamente o Autor para, no prazo de cinco dias, apresentar impugnação à sentença de liquidação, caso queira (CLT, art. 884).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001274-10.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	M. VENTURA MOVEIS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FATIMA DE SOUZA(OAB: 77988/PR)
ADVOGADO	ELIZABETE INES IGNACHEWSKI(OAB: 79199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7efd55e proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **23/05/2024, às 09:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (30/09/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000718-08.2023.5.09.0004

EXEQUENTE	NIVALDO RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO	ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA SOLTES(OAB: 36865/PR)
ADVOGADO	ANGELO MACHADO SOLTES(OAB: 64879/PR)
EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3490d0 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVILASIO LUZ MAIER.

DECISÃO

Vistos, etc.

PROCESSE-SE o recurso do Autor. INTIME-SE a parte contrária para apresentação de resposta ao recurso, no prazo legal, caso queira. Expirado o prazo para resposta ao recurso, REMETAM-SE os autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001292-89.2018.5.09.0009

RECLAMANTE	JOAO SEITI ETO
ADVOGADO	SONNY STEFANI(OAB: 28709/PR)
ADVOGADO	ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)

ADVOGADO	JESSICA SALLES STEFANI PEREIRA(OAB: 78000/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)
ADVOGADO	MOACYR FACHINELLO(OAB: 18991/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b96f838 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVILASIO LUZ MAIER.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE o Réu para que comprove, no prazo de dez dias, a implantação em folha de pagamento da parcela auxílio-alimentação deferida em favor do Autor.

2. Comprova da implantação da parcela, VOLTEM conclusos para deliberação a respeito dos cálculos complementares do período de agosto de 2023 (inclusive) até o mês imediatamente anterior ao da implantação em folha.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-3567100-51.1995.5.09.0004

RECLAMANTE	MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AIRTON PASSOS DE SOUZA(OAB: 11301/PR)
ADVOGADO	MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO(OAB: 20211/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
ADVOGADO	EDSON SANTOS MARTINS(OAB: 18448/PR)
RECLAMADO	ELVIO POLI
RECLAMADO	TERPA TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECLAMADO Jardimina de Barros Poli
 RECLAMADO LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO
 E TERRAPLENAGEM LTDA
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce96113
 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GUILHERME
 COSTA LUDTK.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE o Autor para ciência da expedição do termo de
 penhora e para, no prazo de vinte dias, requerer o que entender de
 direito.

2. No silêncio, REMETA-SE ao arquivo provisório.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000880-03.2023.5.09.0004

EXEQUENTE EDSON MOACYR DINIZ
 ADVOGADO ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA
 SOLTES(OAB: 36865/PR)
 ADVOGADO ANGELO MACHADO SOLTES(OAB:
 64879/PR)
 EXECUTADO RUMO MALHA SUL S.A
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
 MOREIRA(OAB: 72307/PR)
 ADVOGADO EDUARDO CARINGI RAUPP(OAB:
 53969/RS)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
 CASTRO(OAB: 55598/PR)
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MOACYR DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd63485
 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVILASIO LUZ
 MAIER.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em vista da possibilidade de modificação da decisão embargada
 (CPC, art. 1.023, § 2º), INTIME o Autor/Embargado para que se
 manifeste, caso queira, sobre os embargos de declaração opostos
 pela parte contrária. Prazo de cinco dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001522-59.2012.5.09.0004

RECLAMANTE WILSON EDUARDO DE SA
 ADVOGADO LEVY LIMA LOPES NETO(OAB:
 35909/PR)
 ADVOGADO LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB:
 37110/PR)
 RECLAMADO ALVARO MARCOS LEMOS DE
 AGUIAR
 RECLAMADO WELINTON HENRIQUE SILVA
 TOPOROWICZ
 ADVOGADO YURI PEREIRA FIALHO(OAB:
 47342/PR)
 RECLAMADO GISELE DO ROCIO TOPOROWICZ
 ADVOGADO YURI PEREIRA FIALHO(OAB:
 47342/PR)
 RECLAMADO GEAN SIDNEY BENTO DA SILVA
 RECLAMADO TWZ METALURGICA LTDA
 RECLAMADO TOPOROWICZ & CIA LTDA
 RECLAMADO IVAN HENRIQUE TOPOROWICZ
 ADVOGADO YURI PEREIRA FIALHO(OAB:
 47342/PR)
 PERITO WILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON EDUARDO DE SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477b12f
 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por DANIELLE
 KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE, novamente, o Autor para que, no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba e retire imediatamente a sua carteira de trabalho. O documento poderá ser retirado: a) pela própria parte interessada, desde que se identifique no balcão com outro documento pessoal; b) por qualquer um dos advogados que a representam no processo; e c) por estagiários do escritório de advocacia que estejam devidamente autorizados pelo advogado.

2. INTIME-SE o devedor IVAN HENRIQUE TOPOROWICZ do valor transferido para estes autos proveniente dos autos 3753800-18.2007.5.09.0004; e ii) de que, muito embora a execução não esteja plenamente garantida, o devedor dispõe do prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos (CLT, art. 884), ciente de que, expirado o prazo de embargos, as quantias bloqueadas serão liberadas em favor dos credores.

Superado o prazo de embargos e ocorrendo novos bloqueios nas contas bancárias do mesmo devedor, será o caso de intimá-lo a respeito das novas penhoras, para que possamos mais adiante liberar os valores em favor dos credores, sem que isso implique possibilidade de propositura de (novos) embargos pelo devedor. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000546-52.2012.5.09.0004

RECLAMANTE	DENIS WILSON GREGORIO
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI(OAB: 114329/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS WILSON GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fbabfb proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 16:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, reiterando (Id 0947687) o alerta de que a ausência injustificada do Executado será reputada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá acarretar imposição de multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, arts. 774, IV e parágrafo único). A ausência injustificada do Exequente o sujeitará às penalidades dos arts. 80, IV e 81, ambos do CPC. As partes ficam desobrigadas do comparecimento pessoal, desde que se façam representar na audiência por procuradores com poderes para transigir e receber intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000546-52.2012.5.09.0004

RECLAMANTE	DENIS WILSON GREGORIO
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI(OAB: 114329/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

ADVOGADO MAURA VIRGINIA BORBA
SILVESTRE(OAB: 17864/PE)

ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB:
10424/DF)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fbabfb
proferido nos autos.

**Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA
FRAGAS CORREIA.**

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO
TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação
TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às
16:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial,
instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do
aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado
em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no
Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades
com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de
Audiências do Juízo para participar da audiência por
videoconferência.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, reiterando (Id
0947687) o alerta de que a ausência injustificada do Executado
será reputada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá
acarretar imposição de multa de até 20% do valor atualizado do
débito (CPC, arts. 774, IV e parágrafo único). A ausência
injustificada do Exequente o sujeitará às penalidades dos arts. 80,
IV e 81, ambos do CPC. As partes ficam desobrigadas do
comparecimento pessoal, desde que se façam representar na
audiência por procuradores com poderes para transigir e receber
intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001522-59.2012.5.09.0004

RECLAMANTE WILSON EDUARDO DE SA

ADVOGADO LEVY LIMA LOPES NETO(OAB:
35909/PR)

ADVOGADO LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB:
37110/PR)

RECLAMADO ALVARO MARCOS LEMOS DE
AGUIAR

RECLAMADO WELINTON HENRIQUE SILVA
TOPOROWICZ

ADVOGADO YURI PEREIRA FIALHO(OAB:
47342/PR)

RECLAMADO GISELE DO ROCIO TOPOROWICZ

ADVOGADO YURI PEREIRA FIALHO(OAB:
47342/PR)

RECLAMADO GEAN SIDNEY BENTO DA SILVA

RECLAMADO TWZ METALURGICA LTDA

RECLAMADO TOPOROWICZ & CIA LTDA

RECLAMADO IVAN HENRIQUE TOPOROWICZ

ADVOGADO YURI PEREIRA FIALHO(OAB:
47342/PR)

PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN HENRIQUE TOPOROWICZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477b12f
proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por DANIELLE
KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE, novamente, o Autor para que, no prazo de cinco
dias, compareça na Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba e
retire imediatamente a sua carteira de trabalho. O documento
poderá ser retirado: a) pela própria parte interessada, desde que se
identifique no balcão com outro documento pessoal; b) por qualquer
um dos advogados que a representam no processo; e c) por
estagiários do escritório de advocacia que estejam devidamente
autorizados pelo advogado.

2. INTIME-SE o devedor IVAN HENRIQUE TOPOROWICZ do valor
transferido para estes autos proveniente dos autos 3753800-
18.2007.5.09.0004; e ii) de que, muito embora a execução não

esteja plenamente garantida, o devedor dispõe do prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos (CLT, art. 884), ciente de que, expirado o prazo de embargos, as quantias bloqueadas serão liberadas em favor dos credores.

Superado o prazo de embargos e ocorrendo novos bloqueios nas contas bancárias do mesmo devedor, será o caso de intimá-lo a respeito das novas penhoras, para que possamos mais adiante liberar os valores em favor dos credores, sem que isso implique possibilidade de propositura de (novos) embargos pelo devedor. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001274-10.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	M. VENTURA MOVEIS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FATIMA DE SOUZA(OAB: 77988/PR)
ADVOGADO	ELIZABETE INES IGNACHEWSKI(OAB: 79199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. VENTURA MOVEIS E COLCHOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7efd55e proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **23/05/2024, às 09:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (30/09/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0196000-20.1982.5.09.0004

RECLAMANTE	VICENTE LEAL DE LIMA
ADVOGADO	MIRIAN APARECIDA GONCALVES(OAB: 11944/PR)
ADVOGADO	LUIZ SALVADOR(OAB: 5439/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
RECLAMADO	JOSE ZENCO
RECLAMADO	ANTONIO ZENCO
RECLAMADO	ETIQUEPAR INDUSTRIA DE ETIQUETAS PARANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE LEAL DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c58e49 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por CAROLINA FURTADO BOZA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE o autor para que indique, se possível, os dados relativos à conta bancária para transferência dos respectivos créditos. Tais informações serão acrescidas nos alvarás judiciais, de modo a viabilizar a organização dos trabalhos das agências bancárias e tornar mais rápido o recebimento dos créditos pelo seu titular. Prazo de cinco dias para manifestação dos interessados.

2. Expirado o prazo para manifestação dos interessados, LIBERE-SE o depósito de fls. 330 (conta judicial n. 05331127-3) em favor do autor.

3. Após, voltem os autos conclusos para análise dos requerimentos de fls. 337 (Id fb945fd).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000336-15.2023.5.09.0004

EXEQUENTE LUIS ALTAMIRO RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO DAIANA ALENCASTRO(OAB: 119464/RS)

ADVOGADO MAURICIO LINDENMEYER BARBIERI(OAB: 107305/PR)

EXECUTADO RUMO MALHA SUL S.A

ADVOGADO RAQUEL FIGUEIRA DA SILVA PEREIRA(OAB: 70684/PR)

ADVOGADO TATIANE TAVEIRA DE SOUZA(OAB: 67875/PR)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)

ADVOGADO ANDREA ARTUZI PAVELSKI(OAB: 96518/PR)

ADVOGADO LAYLA ANDRESSA MATOS DE LARA(OAB: 52597/PR)

ADVOGADO CHRISTIANE DA SILVA SALLES(OAB: 64625/PR)

ADVOGADO ANA PAULA CAMILO(OAB: 48111/PR)

ADVOGADO JAQUELINE ALVES DA SILVA(OAB: 82001/PR)

ADVOGADO SARAH EFIGENIA NUNES DEDONO(OAB: 101581/PR)

ADVOGADO HULAN DOUGLAS TEIXEIRA RAVAL(OAB: 110243/PR)

ADVOGADO FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB: 56202/PR)

ADVOGADO KELLY CAROLINE CARVALHO GONCALVES PARCHEN(OAB: 86426/PR)

ADVOGADO RAFAELA COMUNELLO ELEOTERO(OAB: 43489/PR)

ADVOGADO CINDY DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 341140/SP)

ADVOGADO JULIANDRA FERREIRA MUNDIM(OAB: 20727/MS)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALTAMIRO RODRIGUES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3d174a preferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às**

15:30.

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, reiterando (Id cb08531) o alerta de que a ausência injustificada do Executado será reputada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá acarretar imposição de multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, arts. 774, IV e parágrafo único). A ausência injustificada do Exequente o sujeitará às penalidades dos arts. 80, IV e 81, ambos do CPC. As partes ficam desobrigadas do comparecimento pessoal, desde que se façam representar na audiência por procuradores com poderes para transigir e receber intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000336-15.2023.5.09.0004

EXEQUENTE LUIS ALTAMIRO RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO DAIANA ALENCASTRO(OAB: 119464/RS)

ADVOGADO MAURICIO LINDENMEYER BARBIERI(OAB: 107305/PR)

EXECUTADO RUMO MALHA SUL S.A

ADVOGADO RAQUEL FIGUEIRA DA SILVA PEREIRA(OAB: 70684/PR)

ADVOGADO TATIANE TAVEIRA DE SOUZA(OAB: 67875/PR)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)

ADVOGADO ANDREA ARTUZI PAVELSKI(OAB: 96518/PR)

ADVOGADO LAYLA ANDRESSA MATOS DE LARA(OAB: 52597/PR)

ADVOGADO CHRISTIANE DA SILVA SALLES(OAB: 64625/PR)

ADVOGADO ANA PAULA CAMILO(OAB: 48111/PR)

ADVOGADO JAQUELINE ALVES DA SILVA(OAB: 82001/PR)

ADVOGADO SARAH EFIGENIA NUNES DEDONO(OAB: 101581/PR)

ADVOGADO HULAN DOUGLAS TEIXEIRA RAVAL(OAB: 110243/PR)

ADVOGADO FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB: 56202/PR)

ADVOGADO KELLY CAROLINE CARVALHO GONCALVES PARCHEN(OAB: 86426/PR)

ADVOGADO RAFAELA COMUNELLO ELEOTERO(OAB: 43489/PR)

ADVOGADO CINDY DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 341140/SP)
 ADVOGADO JULIANDRA FERREIRA MUNDIM(OAB: 20727/MS)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3d174a proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 15:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, reiterando (Id cb08531) o alerta de que a ausência injustificada do Executado será reputada atentatória à dignidade da Justiça, o que poderá acarretar imposição de multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, arts. 774, IV e parágrafo único). A ausência injustificada do Exequente o sujeitará às penalidades dos arts. 80, IV e 81, ambos do CPC. As partes ficam desobrigadas do comparecimento pessoal, desde que se façam representar na audiência por procuradores com poderes para transigir e receber intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-3292500-52.2009.5.09.0004

RECLAMANTE JOSE ROBERTO RODRIGUES
 ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO PAMPAPAR S/A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE
 ADVOGADO ERICA RENATA DA SILVA PEREIRA(OAB: 64172/PR)
 PERITO TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 923ceba proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GUILHERME COSTA LUDTK.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A Executada afirma ser desnecessária a expedição de certidões de crédito para habilitação no novo processo de recuperação judicial, mas não indica como e quando irá operar o pagamento e saldar a dívida líquida e certa já constituída em favor dos credores deste processo.

2. Assim, determino que a executada, no prazo de 15 dias, comprove nos autos o pagamento dos valores ainda devidos nos autos ou indique como e quando irá operar o pagamento e saldar a dívida líquida e certa já constituída em favor dos credores deste processo.

3. No silêncio da Executada, EXPEÇA-SE a certidão que contemple todos os créditos, permitindo desse modo que os credores providenciem a habilitação e o recebimento de seus créditos segundo a ordem de preferência que a própria Lei n. 11.101/2005 estabelece, inclusive no que diz respeito ao direito de voto na assembleia-geral.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-1528400-69.1997.5.09.0004

RECLAMANTE ROSELI GONCALVES BATISTA
 ADVOGADO EMERSON JESUS RODRIGUES
 AVELAR(OAB: 15861/PR)
 ADVOGADO MARIA VALENTINA FERREIRA(OAB:
 14296/PR)
 RECLAMADO XLIKREM-COMERCIO E
 REPRESENTACOES DE
 COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO OSCAR RAMON ABADIE(OAB:
 14102/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI GONCALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a974c7a
 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GUILHERME
 COSTA LUDTK.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE novamente o autor para que, no prazo de 10 dias,
 cumpra o despacho ID 8718104, indicando as razões e os
 fundamentos que amparam o pedido e que devam nortear o
 exercício do contraditório pela parte contrária e delimitar o objeto da
 decisão interlocutória (CPC, art. 136), complementando a sua
 petição, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo
 prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, §
 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000259-23.2024.5.09.0084

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
 FINANCIARIOS E EMPRESAS DO
 RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E
 REGIAO
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
 28820/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE
 MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd3f57e
 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA
 MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em
 Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo
 Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto
 processual, legitimado, portanto a promover a execução do título
 executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e
 extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta
 documentação para quantificação e liquidação das horas
 extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada
 deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os
 critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de
 sentença no sentido de promover o desmembramento do processo,
 assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo
 razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até
 mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar
 pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente
 quatro mil laudas. Vejamos:

*OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.
 FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS
 HOMOGENEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA
 CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT
 divulgado em 16.08.2017)*

(...)

*II - Forma de liquidação e execução. Grande número de
 substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença
 coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande
 número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar
 a execução coletiva mediante desmembramento do processo de
 execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-
 00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT*

29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **Luis Fernando Buba**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000461-46.2024.5.09.0004

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0ff978 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Por se tratar de requerimento de cumprimento provisório de sentença proferida nos autos 0001059-77.2018.5.09.0014 e em vista do que dispõe o art. 522, caput, do CPC, REMETAM-SE os autos à 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2. INTIME-SE o Exequente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001237-80.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ROSEANE DE ALMEIDA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	TOPAZIO RESIDENCIA PARA IDOSOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO LAGO TASCETTO(OAB: 41371/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPAZIO RESIDENCIA PARA IDOSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a09623 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 15:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (26/09/2024 11:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000234-10.2024.5.09.0084

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac32820 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-

00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **Luis Fernando Buba**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a

presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000469-14.2024.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f68bd2f proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente

quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe

CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000467-44.2024.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af55138 preferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000094-22.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	CARLOS GRZIBOWSKI
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	INFRALINK SERVICOS DE INFRA- ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFRALINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA
EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22a033a proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **23/05/2024, às 10:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (07/11/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000461-40.2024.5.09.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e078b41 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos

contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000464-65.2024.5.09.0015

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fac1e5c proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de

sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000259-23.2024.5.09.0084

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd3f57e proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto

processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca

prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **Luis Fernando Buba**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000234-10.2024.5.09.0084

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac32820 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos

contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **Luis Fernando Buba**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000467-44.2024.5.09.0007

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af55138 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA

CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para

que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000464-65.2024.5.09.0015

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fac1e5c proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta

documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do

processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001237-80.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ROSEANE DE ALMEIDA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	TOPAZIO RESIDENCIA PARA IDOSOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO LAGO TASCHETTO(OAB: 41371/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a09623 preferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 15:00**.

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (26/09/2024 11:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000094-22.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	CARLOS GRZIBOWSKI
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	INFRA LINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GRZIBOWSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22a033a preferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA

FRAGAS CORREIA.**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **23/05/2024, às 10:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (07/11/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000469-14.2024.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f68bd2f proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA

MARIA NUNES DE CARVALHO.**DECISÃO**

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de

equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000461-40.2024.5.09.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e078b41 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande

número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação

provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000459-67.2024.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb1108c proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de

sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes

que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000457-97.2024.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4324bdb proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado

almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000459-67.2024.5.09.0007	
REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb1108c proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de

execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK**

FAUSTINO.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000457-97.2024.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4324bdb proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até

mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na

sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000458-82.2024.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db6224c proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do

processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000458-82.2024.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db6224c proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT

29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a

presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000470-96.2024.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c38c8 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente

quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe

CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001289-76.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	LUIS GABRIEL RAMIREZ SUAREZ
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	JUMBO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GABRIEL RAMIREZ SUAREZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 869d50e proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **23/05/2024, às 11:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial,

instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (12/11/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001201-38.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	GESSYKA CAMILLE FELTZ
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSYKA CAMILLE FELTZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5c08a2 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **23/05/2024, às 10:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (30/09/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000516-31.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	THIAGO AUGUSTO BUENO DE MORAIS
ADVOGADO	ANA CRISTINA NOGUEIRA NICOLAIEWSKI(OAB: 42230/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO QUALITA LTDA
ADVOGADO	MARIA LAURA RIBEIRO FRANCISCO ANASTACIO(OAB: 70416/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO AUGUSTO BUENO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f59bae proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Conforme já definido (Id b9847b2 - Ata da Audiência), INTIMEM-SE as partes da data e horário da audiência de instrução por videoconferência, a saber: **09/05/2024 08:30.** Ficam mantidas as cominações anteriores.

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000470-96.2024.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c38c8 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo,

assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere

andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000334-45.2023.5.09.0004

EXEQUENTE	LORIVAL ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	DAIANA ALENCASTRO(OAB: 119464/RS)
ADVOGADO	MAURICIO LINDENMEYER BARBIERI(OAB: 107305/PR)
EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b0051c proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Vistos, etc.

1. O agravo de petição interposto pelo Autor preenche os requisitos de admissibilidade, especialmente no que diz respeito à tempestividade e ao preparo.

2. PROCESSE-SE o recurso do Autor.

3. INTIME-SE o Réu para apresentar resposta ao recurso interposto pela parte contrária, no prazo legal, caso queira.

4. Por fim, expirado o prazo para interposição de eventual recurso adesivo (CPC, art. 997, § 1º), REMETAM-SE ao TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001201-38.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	CESSYKA CAMILLE FELTZ
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5c08a2 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **23/05/2024, às 10:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades

com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (30/09/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001289-76.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	LUIS GABRIEL RAMIREZ SUAREZ
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	JUMBO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUMBO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 869d50e proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **23/05/2024, às 11:00.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (12/11/2024 08:30).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000516-31.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	THIAGO AUGUSTO BUENO DE MORAIS
ADVOGADO	ANA CRISTINA NOGUEIRA NICOLAIEWSKI(OAB: 42230/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO QUALITA LTDA
ADVOGADO	MARIA LAURA RIBEIRO FRANCISCO ANASTACIO(OAB: 70416/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO QUALITA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f59bae proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Conforme já definido (Id b9847b2 - Ata da Audiência), INTIMEM-SE as partes da data e horário da audiência de instrução por videoconferência, a saber: **09/05/2024 08:30.** Ficam mantidas as cominações anteriores.

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000447-58.2024.5.09.0652

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 083600f proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS

HOMOGENEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000447-58.2024.5.09.0652

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 083600f proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e

extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a

pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIK FAUSTINO**

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000752-85.2020.5.09.0004

EXEQUENTE	GIOVANI BORCEZI
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88ded6b proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Ante a concordância expressa do Autor e tácita da Ré, JULGO adequados os cálculos do perito (ID 04bacab) aos comandos da sentença de embargos e/ou de impugnação à sentença de liquidação. Honorários contábeis já arbitrados.

2. INTIME-SE o Executado para, no prazo de quinze dias, pagar o saldo devedor remanescente devidamente atualizado pela Secretaria, acrescido das custas, sob pena de penhora imediata de bens do devedor (CPC, art. 523). Segue adiante o valor consolidado do débito remanescente: R\$ 1.281,41 atualizado até 26/04/2024.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000477-06.2024.5.09.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b2e95f proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações

à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000453-91.2024.5.09.0029	
REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833e594 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença

coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de

todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000482-28.2024.5.09.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 618225e proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de

sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes

que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000437-85.2024.5.09.0014

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb27523 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se

resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000458-91.2024.5.09.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
ADVOGADO	MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)
EXECUTADO	ITAIPU

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89de6d0 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Por se tratar de requerimento de cumprimento de sentença proferida nos autos 0894400-05.2008.5.09.0652 e em vista do que dispõe o art. 522, caput, do CPC, REMETAM-SE os autos à 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2. INTIME-SE o Exequente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000452-84.2024.5.09.0004

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d51cc4b proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financieiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado

almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000454-76.2024.5.09.0029	
REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69e0a13 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de

execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK**

FAUSTINO.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000495-18.2024.5.09.0005

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbbbfce proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até

mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na

sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000485-80.2024.5.09.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6f951a proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do

processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000459-76.2024.5.09.0004

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9960ffd proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Por se tratar de requerimento de cumprimento provisório de sentença proferida nos autos 0001059-77.2018.5.09.0014 e em vista do que dispõe o art. 522, caput, do CPC, REMETAM-SE os autos à 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2. INTIME-SE o Exequente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000485-80.2024.5.09.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6f951a proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA

MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de

equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAC FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000454-76.2024.5.09.0029

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE
MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69e0a13
proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA
MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença

coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de

todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000482-28.2024.5.09.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 618225e proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os

critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000453-91.2024.5.09.0029

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833e594 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA

MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de

equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000477-06.2024.5.09.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b2e95f proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença

coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de

todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000437-85.2024.5.09.0014

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb27523 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.
2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os

critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000495-18.2024.5.09.0005

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbbbfcfe proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA

MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de

equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAC FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000452-84.2024.5.09.0004	
REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d51cc4b proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande

número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação

provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000462-95.2024.5.09.0015

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 337f48a proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de

sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes

que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001245-57.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	CAIQUE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	CC CURITIBA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO(OAB: 97721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ddf627 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO

TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 14:00**.

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (25/09/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000453-69.2024.5.09.0004

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce637ee proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.
2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:
OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)
(...)
II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.
3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo

principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000462-95.2024.5.09.0015

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 337f48a proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza

Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000456-46.2024.5.09.0029

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6397978 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados

substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000453-69.2024.5.09.0004

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce637ee proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto

processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca

prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001245-57.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	CAIQUE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	CC CURITIBA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO(OAB: 97721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CC CURITIBA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ddf627 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 14:00**.

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (25/09/2024 09:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000434-36.2024.5.09.0013

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd5dfc5 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais,

desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000456-46.2024.5.09.0029

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6397978 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA

CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para

que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000434-36.2024.5.09.0013

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd5dfc5 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta

documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do

processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001273-25.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	LUCIANA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	DIOGO DENK(OAB: 41618/SC)
RECLAMADO	PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66778d6 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 14:30**.

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (26/09/2024 10:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001273-25.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	LUCIANA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	DIOGO DENK(OAB: 41618/SC)
RECLAMADO	PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CARVALHO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66778d6 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ADRIANA FRAGAS CORREIA.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a VIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO

TRABALHISTA, DESIGNO **audiência de conciliação TELEPRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **22/05/2024, às 14:30.**

2. A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GP 54/2020, do aplicativo Zoom.

O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Os participantes que não tiverem acesso à internet ou dificuldades com o uso da tecnologia poderão utilizar o espaço da Sala de Audiências do Juízo para participar da audiência por videoconferência.

3. MANTENHA-SE a reserva de data e horário da audiência de instrução já designada (26/09/2024 10:00).

4. INTIMEM-SE as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000446-47.2024.5.09.0014

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b370b45 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo

principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000446-47.2024.5.09.0014

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b370b45 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, na condição de substituto processual, legitimado, portanto a promover a execução do título executivo. Ocorre que serão muitos os Empregados substituídos e extensos os cálculos que envolvem a verificação de vasta documentação para quantificação e liquidação das horas extraordinárias.

2. Nesse aspecto e com muita propriedade, a Seção Especializada deste Tribunal consolidou na forma de orientação jurisprudencial os critérios que devam orientar o Juízo da execução na liquidação de sentença no sentido de promover o desmembramento do processo, assegurando desse modo que sua tramitação não ultrapasse tempo razoável e que impeça a ocorrência de tumulto processual, até mesmo pela dificuldade do Juízo, das partes e da perita em transitar pelo caderno eletrônico que conta até o momento aproximadamente quatro mil laudas. Vejamos:

OJ EX SE 46 - AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

(...)

II - Forma de liquidação e execução. Grande número de substituídos. Em se tratando de liquidação e execução de sentença coletiva de direitos individuais homogêneos, envolvendo grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual. Precedentes: AP-00273-2013-092-09-00-6, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 29.07.2016. AP-01417-2013-092-09-00-1, Rel. Des. Thereza

Cristina Gosdal, DEJT 31.01.2017.

3. Cabe ressaltar que não é o valor do título ou o período dos contratos que definem a complexidade do trabalho pericial, mas toda a rotina de cálculos que envolverá a depuração das fichas de registro de dezenas de empregados, a transcrição dos respectivos registros de frequência, o ajuste de evoluções salariais, desdobradas seguramente em múltiplas possibilidades de impugnação no curso da liquidação e tantas outras adequações ao longo da execução por ocasião dos embargos ou das impugnações à sentença de liquidação. Por isso, a individualização é medida de equilíbrio que assegura celeridade na entrega do resultado almejado pelos credores. Por outro lado, o trabalho das partes se resume na propositura das ações individuais e na mera transposição ou cópia dos documentos que instruem o processo principal, atividade para a qual concorrem todos os facilitadores do processo eletrônico.

4. Por último, na uniformização de sua Jurisprudência a Seção Especializada conferiu ao Juízo da execução inequívoca prerrogativa de autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, de sorte que a pretensão da parte em retirar tal autoridade do Juiz diretor do processo objetivando disciplinar a execução mediante seus próprios critérios encontra óbice inclusive no próprio artigo 927 do CPC que submete a disciplina do processo à orientação do plenário ou órgão especial deste Tribunal.

5. Por essas razões e por entender ser vantajoso para as partes que se defina a liquidação por critérios que permitam o célere andamento do processo com a expectativa de que os credores recebam muito em breve os títulos e valores contemplados na sentença, DETERMINO o desmembramento do processo em autos apartados de cumprimento provisório de sentença (classe CumPrSen) em número equivalente ao dos empregados substituídos beneficiados pela sentença (um cumprimento de sentença para cada trabalhador).

6. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o Sindicato-Autor para que tome providências, caso queira, no sentido de propor as ações individuais de cumprimento provisório de sentença, juntando em cada um dos autos o conjunto completo dos documentos que compõem atualmente os autos principais.

7. Para assegurar a uniformidade nos critérios de liquidação de todas as ações individuais que forem propostas para liquidação provisória dos títulos deferidos em sentença, será nomeado em todas as referidas ações o perito **SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO**.

8. Expirado o prazo para interposição de eventual recurso contra a presente decisão, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000241-19.2022.5.09.0004

RECLAMANTE	TEODORO ALVES
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES MARTINS(OAB: 108077/PR)
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEODORO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S):TEODORO ALVES

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS de que dispõem do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000241-19.2022.5.09.0004

RECLAMANTE	TEODORO ALVES
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES MARTINS(OAB: 108077/PR)
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S):PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS de que dispõem do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001263-78.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	NATALY DE MORAES
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
RECLAMADO	POINT DO ACAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL TADEU SANSON(OAB: 99472/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- POINT DO ACAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte POINT DO ACAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qbla0>
- ID da Reunião: 84887702417
- Senha: lkw0blrZSa

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84887702417?pwd=VVpadzllbnlraWVlNGYxOStEQmtUUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001263-78.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	NATALY DE MORAES
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
RECLAMADO	POINT DO ACAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL TADEU SANSON(OAB: 99472/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALY DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NATALY DE MORAES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qbla0>
- ID da Reunião: 84887702417
- Senha: lkw0blrZSa

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/84887702417?pwd=VVpadzllbnRraWViNGYxOSStEQmtUUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000057-80.2024.5.09.0008

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
EXEQUENTE	LEANDRO GONCALVES MATOZO
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)

EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	RAFAELA COMUNELLO ELEOTERO(OAB: 43489/PR)
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB: 56202/PR)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GONCALVES MATOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S):LEANDRO GONCALVES MATOZO

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS de que dispõem do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000057-80.2024.5.09.0008

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
EXEQUENTE	LEANDRO GONCALVES MATOZO
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	RAFAELA COMUNELLO ELEOTERO(OAB: 43489/PR)
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB: 56202/PR)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S):SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS
FER NOS EST DO PR E SC

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS de que dispõem do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000057-80.2024.5.09.0008

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
EXEQUENTE	LEANDRO GONCALVES MATOZO
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	RAFAELA COMUNELLO ELEOTERO(OAB: 43489/PR)
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB: 56202/PR)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S):RUMO MALHA SUL S.A

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS de que dispõem do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância,

sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MARIA NUNES DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001317-44.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	IRAN BRASIL SOUZA
ADVOGADO	ADEMILSON DE MAGALHAES(OAB: 22229/PR)
RECLAMADO	WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	MAYNARDS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	PATRULHA INDUSTRIA TATICA LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA MAYNARDES LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA MAYNARDES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA MAYNARDES LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **23/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1fufj>
- ID da Reunião: 88113747236

- Senha: geu2c5XZon

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88113747236?pwd=Y2xjZmEraGhzYmFZMXY5NHFGeitTz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88113747236?pwd=Y2xjZmEraGhzYmFZMXY5NHFGeitTz09)

itTz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001317-44.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	IRAN BRASIL SOUZA
ADVOGADO	ADEMILSON DE MAGALHAES(OAB: 22229/PR)
RECLAMADO	WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	MAYNARDS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	PATRULHA INDUSTRIA TATICA LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA MAYNARDES LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1fufj>
- ID da Reunião: 88113747236
- Senha: geu2c5XZon

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88113747236?pwd=Y2xjZmEraGhzYmFZMXY5NHFGeitTz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88113747236?pwd=Y2xjZmEraGhzYmFZMXY5NHFGeitTz09)

itTz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001317-44.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	IRAN BRASIL SOUZA
ADVOGADO	ADEMILSON DE MAGALHAES(OAB: 22229/PR)
RECLAMADO	WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	MAYNARDS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	PATRULHA INDUSTRIA TATICA LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA MAYNARDES LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAN BRASIL SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IRAN BRASIL SOUZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1fufj>
- ID da Reunião: 88113747236
- Senha: geu2c5XZon

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88113747236?pwd=Y2xjZmEraGhzYmFZMXY5NHFGe

itTZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001317-44.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	IRAN BRASIL SOUZA
ADVOGADO	ADEMILSON DE MAGALHAES(OAB: 22229/PR)
RECLAMADO	WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	MAYNARDS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	PATRULHA INDUSTRIA TATICA LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA MAYNARDES LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRULHA INDUSTRIA TATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001317-44.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	IRAN BRASIL SOUZA
ADVOGADO	ADEMILSON DE MAGALHAES(OAB: 22229/PR)
RECLAMADO	WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	MAYNARDS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	PATRULHA INDUSTRIA TATICA LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA MAYNARDES LTDA
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYNARDS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PATRULHA INDUSTRIA TATICA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1fufj>
- ID da Reunião: 88113747236
- Senha: geu2c5XZon

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/88113747236?pwd=Y2xjZmEraGhzYmFZMXY5NHFGeitTZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Fica a parte MAYNARDS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1fufj>
- ID da Reunião: 88113747236
- Senha: geu2c5XZon

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88113747236?pwd=Y2xjZmEraGhzYmFZMXY5NHFGeitTZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88113747236?pwd=Y2xjZmEraGhzYmFZMXY5NHFGeitTZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001355-56.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	RODRIGO WILLIAN SILVA AGUIAR
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	HCC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE SILVA EGGER RODRIGUES(OAB: 66393/PR)
ADVOGADO	YURI RAMOS SCHEIDT(OAB: 68198/PR)
RECLAMADO	SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO WILLIAN SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RODRIGO WILLIAN SILVA AGUIAR intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento

por videoconferência - semana nacional de conciliação"

designada para **23/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/98ofl>
- ID da Reunião: 84225356845
- Senha: a51nqdW8eu

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84225356845?pwd=dVE1TnVZaUJmck94dW8wMUI3YWx1UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84225356845?pwd=dVE1TnVZaUJmck94dW8wMUI3YWx1UT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001355-56.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	RODRIGO WILLIAN SILVA AGUIAR
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

RECLAMADO	HCC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE SILVA EGGER RODRIGUES(OAB: 66393/PR)
ADVOGADO	YURI RAMOS SCHEIDT(OAB: 68198/PR)
RECLAMADO	SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HCC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte HCC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de conciliação em conhecimento por

videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **23/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/98ofl>
- ID da Reunião: 84225356845
- Senha: a51nqdW8eu

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84225356845?pwd=dVE1TnVZaUJmck94dW8wMUI3YWx1UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001355-56.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	RODRIGO WILLIAN SILVA AGUIAR
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	HCC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE SILVA EGGER RODRIGUES(OAB: 66393/PR)
ADVOGADO	YURI RAMOS SCHEIDT(OAB: 68198/PR)
RECLAMADO	SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de**

conciliação" designada para **23/05/2024 14:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/98ofl>
- ID da Reunião: 84225356845
- Senha: a51nqdW8eu

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84225356845?pwd=dVE1TnVZaUJmck94dW8wMUl3Y](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84225356845?pwd=dVE1TnVZaUJmck94dW8wMUl3YWx1UT09)

[Wx1UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84225356845?pwd=dVE1TnVZaUJmck94dW8wMUl3YWx1UT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001385-91.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	CRISTIANO LUAN FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RECLAMADO	OPERA ARTE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO LUAN FERREIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CRISTIANO LUAN FERREIRA TEIXEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ro4cs>
- ID da Reunião: 82995412075
- Senha: 7YeRGoA61S

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82995412075?pwd=elRoL09EUHFjQUISeXlhemxzTU5](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82995412075?pwd=elRoL09EUHFjQUISeXlhemxzTU5xdz09)

[xdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82995412075?pwd=elRoL09EUHFjQUISeXlhemxzTU5xdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001385-91.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	CRISTIANO LUAN FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RECLAMADO	OPERA ARTE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPERA ARTE RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte OPERA ARTE RESTAURANTE LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ro4cs>
- ID da Reunião: 82995412075
- Senha: 7YeRGoA61S

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82995412075?pwd=elRoL09EUHFjQUISeXlhcmxzTU5xdz09)

[br.zoom.us/j/82995412075?pwd=elRoL09EUHFjQUISeXlhcmxzTU5xdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82995412075?pwd=elRoL09EUHFjQUISeXlhcmxzTU5xdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000464-35.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	RICARDO CASSEUS
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	CONSTRUVILE CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	ADAO MONTEIRO FILHO(OAB: 64598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUVILE CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CONSTRUVILE CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/brizl>
- ID da Reunião: 83628775076
- Senha: j5ljKI0O5o

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83628775076?pwd=SDYrWE9SejlrWWEwWXBWbke1TGVDZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000464-35.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	RICARDO CASSEUS
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	CONSTRUVILE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	ADAO MONTEIRO FILHO(OAB: 64598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CASSEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RICARDO CASSEUS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/brizl>
- ID da Reunião: 83628775076
- Senha: j5ljKI0O5o

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83628775076?pwd=SDYrWE9SejlrWWEwWXBWbke1TGVDZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000916-45.2023.5.09.0004

RECLAMANTE MARIELI MACHADO
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCADORA DA
INFANCIA E JUVENTUDE
ADVOGADO MARIANA FILGUEIRAS DOS
REIS(OAB: 31319/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELI MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIELI MACHADO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rjcd0>
- ID da Reunião: 82110375078
- Senha: TSKJ3RY5gt

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82110375078?pwd=RklIOWRVUi9LVXhKUm00U3BYTVBBUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000916-45.2023.5.09.0004

RECLAMANTE MARIELI MACHADO
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCADORA DA
INFANCIA E JUVENTUDE
ADVOGADO MARIANA FILGUEIRAS DOS
REIS(OAB: 31319/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ASSOCIACAO EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 08:30

- Link: <https://url.trt9.jus.br/rjcd0>
- ID da Reunião: 82110375078
- Senha: TSKJ3RY5gt

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82110375078?pwd=RkIIOXRvUi9LVXhKUm00U3BYTlVBBUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000644-51.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	JOAO GUILHERME CHEREMETA WIECZORKIEWICZ
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS(OAB: 28635/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação"

designada para **24/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fmeyh>
- ID da Reunião: 81124563864
- Senha: clJbUop6EI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81124563864?pwd=NlpQaW5kUEo3Zi8rdWYzVVlIRzZaQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000644-51.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	JOAO GUILHERME CHEREMETA WIECZORKIEWICZ
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS(OAB: 28635/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fmeyh>
- ID da Reunião: 81124563864
- Senha: cJbUop6EI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/81124563864?pwd=NlpQaW5kUEo3Zi8rdWYzVVlIRzZaQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000644-51.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	JOAO GUILHERME CHEREMETA WIECZORKIEWICZ
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS(OAB: 28635/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)

RECLAMADO SELLETA SERVICOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fmeyh>
- ID da Reunião: 81124563864
- Senha: clJbUop6EI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81124563864?pwd=NlpQaW5kUEo3Zi8rdWYzVVIIRzZaQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000644-51.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	JOAO GUILHERME CHEREMETA WIECZORKIEWICZ
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS(OAB: 28635/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fmeyh>
- ID da Reunião: 81124563864
- Senha: cJbUop6EI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81124563864?pwd=NlpQaW5kUEo3Zi8rdWYzVVIIRzZaQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81124563864?pwd=NlpQaW5kUEo3Zi8rdWYzVVIIRzZaQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000644-51.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	JOAO GUILHERME CHEREMETA WIECZORKIEWICZ
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS(OAB: 28635/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO	SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GUILHERME CHEREMETA WIECZORKIEWICZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO GUILHERME CHEREMETA WIECZORKIEWICZ

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 09:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fmeyh>
- ID da Reunião: 81124563864
- Senha: cJbUop6EI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81124563864?pwd=NlpQaW5kUEo3Zi8rdWYzVVIIRzZaQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81124563864?pwd=NlpQaW5kUEo3Zi8rdWYzVVIIRzZaQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000934-66.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	S.V.C.
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	G.A.E.L.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO(OAB: 20638/PR)
ADVOGADO	NEMO ELOY VIDAL NETO(OAB: 20039/PR)
ADVOGADO	MATHIEU BERTRAND STRUCK(OAB: 32066/PR)
ADVOGADO	FAGNER FRANCISCO CASTILHO(OAB: 43493/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.A.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ff801b7.

Processo Nº ATSum-0000934-66.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	S.V.C.
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	G.A.E.L.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO(OAB: 20638/PR)
ADVOGADO	NEMO ELOY VIDAL NETO(OAB: 20039/PR)
ADVOGADO	MATHIEU BERTRAND STRUCK(OAB: 32066/PR)
ADVOGADO	FAGNER FRANCISCO CASTILHO(OAB: 43493/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.V.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 743c8cd.

Processo Nº ATSum-0001239-50.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	RODERJAN DA LUZ
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODERJAN DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RODERJAN DA LUZ intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4tkdo>
- ID da Reunião: 83633416710
- Senha: Lig1ih5E2C

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83633416710?pwd=Z1ZFTXJlU0FhZmZ3JXSEUvWEwxclVTdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001239-50.2023.5.09.0004

RECLAMANTE RODERJAN DA LUZ
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4tkdo>
- ID da Reunião: 83633416710
- Senha: Lig1ih5E2C

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83633416710?pwd=Z1ZFTXJUdFhZb3JXSEUvWEwxcldVTdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000827-56.2022.5.09.0004

EXEQUENTE PRISCILA DANIELI COLACO
ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
EXECUTADO HAVAN S.A.
ADVOGADO MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
ADVOGADO FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DANIELI COLACO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): PRISCILA DANIELI COLACO

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA da decisão ID fa30418, cujo dispositivo segue transcrito adiante: "III - DISPOSITIVO/ Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela parte autora e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE para acolher as retificações no que tange à transposição de valores e ao cálculo das condenações intervalares./ Custas nos termos do art. 789-A da CLT, incluídas oportunamente na conta de liquidação./ Intimem-se as partes."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

EVILASIO LUZ MAIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000827-56.2022.5.09.0004

EXEQUENTE PRISCILA DANIELI COLACO
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 EXECUTADO HAVAN S.A.
 ADVOGADO MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
 ADVOGADO FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): HAVAN S.A.

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA da decisão ID fa30418, cujo dispositivo segue transcrito adiante: "III - DISPOSITIVO/ Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela parte autora e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE para acolher as retificações no que tange à transposição de valores e ao cálculo das condenações intervalares./ Custas nos termos do art. 789-A da CLT, incluídas oportunamente na conta de liquidação./ Intimem-se as partes."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

EVILASIO LUZ MAIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-2855800-94.1999.5.09.0004

RECLAMANTE VERA LUCIA LEMES
 ADVOGADO LUIZ SALVADOR(OAB: 5439/PR)
 ADVOGADO OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
 RECLAMADO CLAUDIO MOACIR MARTINS
 ADVOGADO VALDIR MENDES(OAB: 1718/SC)
 ADVOGADO MICHEL POLLI MENDES(OAB: 34529/SC)
 RECLAMADO JOSE LUCIO BORGES
 RECLAMADO CAP - ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS S/C LTDA
 RECLAMADO ALEXANDRE PALMA MACHADO
 RECLAMADO CLAUDIA VITORIA GALLI BOGADO
 RECLAMADO JOAO LUIZ GAVA
 ADVOGADO RAFAEL FAVALESSA DONINI(OAB: 239472/SP)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

RECLAMADO

MASSA FALIDA DE FORRO
 LANCAMENTOS DE MODAS LTDA
 ADVOGADO MÁRCIA ADRIANA MANSANO(OAB:
 21810/PR)

ADVOGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ GAVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): JOAO LUIZ GAVA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA do seguinte: de que deve procurar o 6º Serviço de Registro de Imóveis e regularizar as despesas que decorrem de indisponibilidade e respectivo cancelamento da indisponibilidade do imóvel reconhecido pela matrícula n. 38.672. Prazo de cinco dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

EVILASIO LUZ MAIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000181-17.2020.5.09.0004

RECLAMANTE WELLINGTON LUIS DE SOUZA GROCHOCKI
 ADVOGADO VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA(OAB: 40098/PR)
 RECLAMADO D A P COMUNICACAO VISUAL LTDA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTTA(OAB: 50518/PR)
 ADVOGADO CRISTIANO TOMCZAK(OAB: 68146/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON LUIS DE SOUZA GROCHOCKI

DESTINATÁRIO(S): WELLINGTON LUIS DE SOUZA GROCHOCKI

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA do seguinte despacho:

(...) Do contrário, se nenhum bem for encontrado e se a ordem de indisponibilidade no sistema CNIB não obtiver resultado por inexistência momentânea de bens ou direitos do devedor suscetíveis de penhora, INTIME-SE o Autor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, ciente de que, no silêncio,

passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-2772800-02.1999.5.09.0004

RECLAMANTE	JOAO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
ADVOGADO	ARNOLDO DA SILVA FILHO(OAB: 25720/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	ALPHA ASSESSORIA EMPRESARIAL DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR(OAB: 21773/PR)
RECLAMADO	ALTAIR REIS ARTIGAS
RECLAMADO	LEONILDA BOENO
RECLAMADO	DALILA MARIA SCHULTZ
RECLAMADO	TEREZINHA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO	JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR(OAB: 28737/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7ea5e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVILASIO LUZ MAIER.

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. As controvérsias sobre a ocorrência da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho encontram-se superadas pela superveniência do art. 11-A da CLT, que disciplinou a prescrição intercorrente, como se verifica adiante:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

3. No caso dos autos, houve despacho ordenando o arquivamento do feito e desde então o credor não tomou nenhuma iniciativa no sentido de localizar o devedor ou de apontar o paradeiro dos seus bens.

4. Observe-se que o arquivamento provisório do processo não tem caráter peremptório. Vale dizer, o credor poderia ter suscitado, dentro do prazo legal de dois anos — a depender obviamente da regra legal adotada por ocasião do arquivamento provisório — o prosseguimento imediato da execução, inclusive por mera renovação de pesquisas patrimoniais que utilizam os convênios celebrados pela Justiça do Trabalho (e.g. Sisbajud, Renajud, CNIB).

5. Por essas razões e em vista do fato de que o processo ficou paralisado, sem que o credor tomasse a iniciativa de requerer a renovação das pesquisas patrimoniais e de diligências disponíveis por meio dos convênios que atendem a Justiça do Trabalho, PRONUNCIO a prescrição intercorrente e JULGO extinta a execução (Lei 6.830/1980, art. 40, § 4º, CLT, art. 11-A e CPC, art. 924, inc. V).

6. INTIME-SE o Exequente.

7. Decorrido o prazo para interposição de recurso, LIBEREM-SE da penhora, sem maiores formalidades, os bens que porventura estejam ainda vinculados ao presente processo. No caso de bens cuja restrição foi objeto de registro em órgãos públicos:

- RETIRE-SE no Renajud a restrição aplicada sobre veículos de propriedade do devedor;
- EMITA-SE no CNIB a ordem de cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre imóveis de propriedade do devedor;
- OFICIE-SE ao Registro de Imóveis para solicitar o cancelamento do registro de penhora do(s) imóvel(is) anteriormente penhorado(s);
- OFICIE-SE ao Tabelionato de Protesto de Curitiba para determinar o cancelamento do protesto em razão do pagamento feito pelo devedor em favor do credor; e
- se houver nos autos informações de Cartórios de Registros de Imóveis (CRI) sobre despesas decorrentes de registro de penhora ou averbação de indisponibilidade CNIB e respectivas averbações de cancelamentos, INTIME-SE o devedor para que procure o CRI correspondente e regularize tais despesas. Caso não o faça, os efeitos da prenotação de cancelamento feita pelo cartório de imóveis poderão cessar e o imóvel permanecerá gravado com a penhora ou indisponibilidade até que o interessado recolha as referidas despesas diretamente no CRI

(Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça -
Provimento 249/2013, art. 491 e Ofício-Circular da Corregedoria-
Geral de Justiça do TJ/PR n. 102/2008)

8. RETIRE-SE o nome do devedor do cadastro do BNDT.

9. Por fim, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo.

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001261-72.2023.5.09.0016

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
EXEQUENTE	MARCELO ADRIANO KURITZA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE(OAB: 42164/PR)
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE(OAB: 8227/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ADRIANO KURITZA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4b774f
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001261-72.2023.5.09.0016

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
EXEQUENTE	MARCELO ADRIANO KURITZA

ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE(OAB: 42164/PR)
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE(OAB: 8227/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4b774f
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR BARBIERI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000068-24.2024.5.09.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROSAS DO PR E SC
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
EXEQUENTE	ANDRE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
ADVOGADO	DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
EXECUTADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): ANDRE LUIZ DE LIMA

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS de que dispõem do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância,

sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

EVILASIO LUZ MAIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000068-24.2024.5.09.0004

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC
 ADVOGADO ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
 ADVOGADO DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
 EXEQUENTE ANDRE LUIZ DE LIMA
 ADVOGADO ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
 ADVOGADO DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
 EXECUTADO RUMO MALHA SUL S.A
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S):SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS de que dispõem do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

EVILASIO LUZ MAIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000068-24.2024.5.09.0004

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC
 ADVOGADO ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)
 ADVOGADO DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
 EXEQUENTE ANDRE LUIZ DE LIMA
 ADVOGADO ADRIANA APARECIDA ROCHA(OAB: 22562/PR)

ADVOGADO DANILO FABIANO GOMES(OAB: 49169/PR)
 EXECUTADO RUMO MALHA SUL S.A
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S):RUMO MALHA SUL S.A

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS de que dispõem do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

EVILASIO LUZ MAIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000009-36.2024.5.09.0004

RECLAMANTE JOAO BATISTA DAS NEVES
 ADVOGADO LEANDRO LICA(OAB: 47685/PR)
 ADVOGADO MARCELO KUSTER DE ALMEIDA(OAB: 44449/PR)
 RECLAMADO JOCKEY PLAZA SHOPPING CENTER
 ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCKEY PLAZA SHOPPING CENTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JOCKEY PLAZA SHOPPING CENTER intimada de que a "Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 11/12/2024 09:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 11/12/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/10m7j>
- ID da Reunião: 86458183108
- Senha: ZSKj6TEYKU

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86458183108?pwd=VDEzbnRlVlEkbXZlZWtJt0lDSW9Cdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000009-36.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DAS NEVES
ADVOGADO	LEANDRO LICA(OAB: 47685/PR)
ADVOGADO	MARCELO KUSTER DE ALMEIDA(OAB: 44449/PR)
RECLAMADO	JOCKEY PLAZA SHOPPING CENTER
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO BATISTA DAS NEVES intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **11/12/2024**

09:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 11/12/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/10m7j>
- ID da Reunião: 86458183108
- Senha: ZSKj6TEYKU

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86458183108?pwd=VDEzbnRlVlEkbXZlZWtJt0lDSW9Cdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000008-51.2024.5.09.0004

RECLAMANTE DIOGO CESAR FARIA SANTOS
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO CESAR FARIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte DIOGO CESAR FARIA SANTOS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **11/12/2024**

08:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 11/12/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4a41r>
- ID da Reunião: 88507743396
- Senha: pNMAFuKMFV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88507743396?pwd=TnV2MTgveHZTWmJUalkweUJDbzJ0UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000008-51.2024.5.09.0004

RECLAMANTE DIOGO CESAR FARIA SANTOS
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **11/12/2024**

08:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 11/12/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4a41r>
- ID da Reunião: 88507743396
- Senha: pNMAFuKMFV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/88507743396?pwd=TnV2MTgveHRTWmJUalkweUJDbzJOUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA FURTADO BOZA

Diretor de Secretaria

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Edital

Processo Nº ATOrd-0000478-84.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	FABIO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	GAMASEG SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	ANNA CAROLINE DIAS GAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA CAROLINE DIAS GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL LINS - COM PRAZO DE 20 DIAS - INTIMAÇÃO DE DECISÃO E CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

FICAM CIENTES, todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o(s) executado(s)

ANNA CAROLINE DIAS GAMA, CPF: 096.386.269-33, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência de sua inclusão no polo passivo do processo em epígrafe e intimado(a) da decisão do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (sentença chave de acesso 24013116185701700000125881944)

Fica ainda o executado CITADO para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme decisão exequenda e sentença de liquidação constante dos autos (transcorridos os 20 dias de publicação deste edital).

Valor devido R\$66.725,21, atualizado até 30/04/2024

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012). Desse modo, o(a) réu(ré) deverá apresentar a contestação e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

Os documentos do processo estão acessíveis no site <http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Caso a(o) Ré(u) não disponha de equipamento com acesso à internet, deverá verificar o conteúdo da intimação no setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, situado na Av. Vicente Machado, 400, térreo, Curitiba, PR.

E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Curitiba, 25 de abril de 2024

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

LUIS FELIPE CAMPELLO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000109-22.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	ALINE CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO	LAERTES LUIZ ZAMPIER(OAB: 60185/PR)
RECLAMADO	VERSATII COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO DA SILVA

RECLAMADO

EMERSON HULA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VERSATII COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Audiência: 28/08/2024 15:30****Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA****EDITAL LINS - COM PRAZO DE 20 DIAS**

FICAM CIENTES, todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(o) ré(u) **VERSATII COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CNPJ 41.929.741/0001-39)**, ora em local incerto e não sabido, de que deverá(ão) comparecer(em) perante a 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, para **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia e horário acima, relativa à ação trabalhista supra, pessoalmente, ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847). O não comparecimento do Réu à audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico. Desse modo, V.Sa. deverá apresentar ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>), inclusive os atos constitutivos como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de preposição.

Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), exceto vídeos e áudios com gravações utilizadas como prova.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

Os documentos do processo estão acessíveis no site

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>.

Caso a(o) Ré(u) não disponha de equipamento com acesso à internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, situado na Av. Vicente Machado, 400, térreo, Curitiba, PR.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000503-92.2024.5.09.0005**

RECLAMANTE	FABIANA NUNES
ADVOGADO	ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL(OAB: 34280/PR)
RECLAMADO	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO PARTE AUTORA**

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituinte. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial 12/08/2024 13:25**LOCAL:** Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000517-76.2024.5.09.0005

RECLAMANTE TAOANE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
 RECLAMANTE SIMONE RODRIGUES DE CAMARGO
 ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
 RECLAMADO MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE RODRIGUES DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA – INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer no dia e horário abaixo mencionados, para audiência **INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

A audiência será realizada através da plataforma ZOOM, cujo link e demais dados de acesso serão certificados oportunamente nos autos. **A parte fica ciente desde já de que deverá consultar os autos para obtenção do acesso em questão.**

Considerando as dificuldades que podem ocorrer na forma de audiência por videoconferência, bem como, que este Juiz estará fisicamente presente no fórum, recomenda-se às partes que compareçam presencialmente, facilitando a comunicação.

Audiência: Inicial por videoconferência 20/08/2024 13:20

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000517-76.2024.5.09.0005

RECLAMANTE TAOANE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
 RECLAMANTE SIMONE RODRIGUES DE CAMARGO
 ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)

RECLAMADO

MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TAOANE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA – INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer no dia e horário abaixo mencionados, para audiência **INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

A audiência será realizada através da plataforma ZOOM, cujo link e demais dados de acesso serão certificados oportunamente nos autos. **A parte fica ciente desde já de que deverá consultar os autos para obtenção do acesso em questão.**

Considerando as dificuldades que podem ocorrer na forma de audiência por videoconferência, bem como, que este Juiz estará fisicamente presente no fórum, recomenda-se às partes que compareçam presencialmente, facilitando a comunicação.

Audiência: Inicial por videoconferência 20/08/2024 13:20

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001743-34.2015.5.09.0005

RECLAMANTE MAURO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO BRASILSAT HARALD S A
 ADVOGADO RODRIGO TEIXEIRA MATOS(OAB: 41336/PR)
 PERITO MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5250cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo decide o Juiz da MM 5ª Vara do Trabalho de Curitiba **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** oposta por MAURO PEREIRA DA SILVA, e no mérito **ACOLHÊ-LA EM PARTE**.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Após o trânsito em julgado, intime-se a perita Monia Andréia Panato, para retificar o cálculo no prazo de 15 dias.

Apresentado novo cálculo, dê-se vista às partes, pelo prazo COMUM de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

Prestação jurisdicional realizada.

Nada mais.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001743-34.2015.5.09.0005

RECLAMANTE	MAURO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	BRASILSAT HARALD S A
ADVOGADO	RODRIGO TEIXEIRA MATOS(OAB: 41336/PR)
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILSAT HARALD S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5250cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo decide o Juiz da MM 5ª Vara do Trabalho de Curitiba **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** oposta por MAURO PEREIRA DA SILVA, e no mérito **ACOLHÊ-LA EM PARTE**.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Após o trânsito em julgado, intime-se a perita Monia Andréia Panato, para retificar o cálculo no prazo de 15 dias.

Apresentado novo cálculo, dê-se vista às partes, pelo prazo COMUM de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

Prestação jurisdicional realizada.

Nada mais.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001212-67.2023.5.09.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2258234 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Formados autos suplementares para o cumprimento provisório do julgado nos autos do processo 0001026-17.2018.5.09.0005.

II - Considerando que a execução provisória corre por iniciativa e responsabilidade do exequente (art. 520, I, do CPC), intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o CPF do(a) Sr(a). AURÉLIO MESSIAS DE PAULA, possibilitando o cadastro da parte interessada no polo ativo da demanda.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011748-81.2016.5.09.0005

RECLAMANTE VICTORIA THERESA ITIBERE DA CUNHA
 ADVOGADO DENISE MARTINS AGOSTINI(OAB: 17344/PR)
 RECLAMADO HELCIO LUIZ DOS SANTOS PIMENTEL
 RECLAMADO ELAINE KOSSAR PIMENTEL
 RECLAMADO HLP COMUNICACAO E CULTURA LTDA
 ADVOGADO LUCAS ALEXANDRE DROSDA(OAB: 47303/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA THERESA ITIBERE DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85bd68f
 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vistas ao exequente acerca da manifestação de id.8390c72.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001644-35.2013.5.09.0005

RECLAMANTE LUIS ROGERIO SALDANHA LINHARES
 ADVOGADO LUCIANO VIEIRA LINHARES(OAB: 49017/PR)
 RECLAMADO L.C. IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA
 RECLAMADO LUCIANO ARRUDA
 ADVOGADO ALAN MACHADO DOS SANTOS(OAB: 61243/PR)
 RECLAMADO LUCIANO ARRUDA
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO SERVIÇO DISTRITAL DO CAJURU
 TERCEIRO INTERESSADO 13º TABELIONATO DE NOTAS LEÃO - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 TERCEIRO INTERESSADO SEFA/PR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ROGERIO SALDANHA LINHARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e4a0be
 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000758-60.2018.5.09.0005

RECLAMANTE ADEMAR RAMOS MORO
 ADVOGADO JEAN GUILHERME DE ANDRADE RUTHES(OAB: 74773/PR)
 ADVOGADO NATHALI BOCARDI DOS SANTOS(OAB: 85803/PR)
 RECLAMADO PAULO CEZAR GRIPPA
 RECLAMADO SILVIO FERNANDO GRIPPA
 RECLAMADO SILVIO FERNANDO GRIPPA
 RECLAMADO TRANSPORTADORA ROCHA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE VACARIAS
 TERCEIRO INTERESSADO FORO TRABALHISTA DE CAXIAS DO SUL
 TERCEIRO INTERESSADO RAPIDEZREAL TRANSPORTES LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO BEATRIZ MARIA RAMOS
 TERCEIRO INTERESSADO FORO TRABALHISTA DE PORTO ALEGRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR RAMOS MORO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d2aeb1
 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-1986400-13.2005.5.09.0005

RECLAMANTE FIORINO DE OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO JOSE FRANCISCO CUNICO BACH(OAB: 13467/PR)
 RECLAMADO REALDEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 RECLAMADO GALAXIA DO FUTEBOL LTDA

RECLAMADO IMPERIO DO ATLETA DE FUTEBOL LTDA
 RECLAMADO IMPERIO DO FUTEBOL ORGANIZACAO EVENTOS LTDA
 RECLAMADO REAL BRASIL C F LTDA
 RECLAMADO AURELIO ALMEIDA
 RECLAMADO ELAINE WICHINESKI ALMEIDA
 TERCEIRO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO INTERESSADO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR

Intimado(s)/Citado(s):

- FIORINO DE OLIVEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c1b05a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000436-64.2023.5.09.0005

RECLAMANTE JOICE CARVALHO VIANA DE ALMEIDA
 ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
 RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 TERCEIRO FÓRUM TRABALHISTA DE SANTO INTERESSADO ANDRÉ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE CARVALHO VIANA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4abd544 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerimento formulado e observada a anuência da reclamada, redesigno a audiência de instrução para o dia 27/06/2024, às 9h30.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, incumbindo-lhes de cientificar os seus respectivos constituintes, inclusive das cominações legais decorrentes do não comparecimento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000436-64.2023.5.09.0005

RECLAMANTE JOICE CARVALHO VIANA DE ALMEIDA
 ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
 RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 TERCEIRO FÓRUM TRABALHISTA DE SANTO INTERESSADO ANDRÉ

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4abd544 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerimento formulado e observada a anuência da reclamada, redesigno a audiência de instrução para o dia 27/06/2024, às 9h30.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, incumbindo-lhes de cientificar os seus respectivos constituintes, inclusive das cominações legais decorrentes do não comparecimento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001318-07.2015.5.09.0005

RECLAMANTE SERGIO ARNO HOFSTAETTER
 ADVOGADO IVAIR CARLOS DA SILVA(OAB: 19838/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL XV LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO MARCUZZO(OAB: 57236/PR)

RECLAMADO INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME GONCALVES DA MAIA(OAB: 63381/PR)

RECLAMADO JOSE LAZZAROTTO DE MELO E SOUZA

ADVOGADO BRUNO MARCUZZO(OAB: 57236/PR)

ADVOGADO GUILHERME GONCALVES DA MAIA(OAB: 63381/PR)

RECLAMADO CONSULTORIO MEDICO J. LAZZAROTTO DE MELO E SOUZA S.S.

ADVOGADO BRUNO MARCUZZO(OAB: 57236/PR)

ADVOGADO GUILHERME GONCALVES DA MAIA(OAB: 63381/PR)

TERCEIRO INTERESSADO VERA LUCIA MOUTINHO DE SOUZA

ADVOGADO CAMILA RITA RODRIGUES JOAQUIM(OAB: 84894/PR)

ADVOGADO JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE(OAB: 84893/PR)

TERCEIRO INTERESSADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLOMBO/PR

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ARNO HOFSTAETTER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b7477b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001004-80.2023.5.09.0005

RECLAMANTE MARCIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)

ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)

ADVOGADO MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)

ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)

ADVOGADO CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)

ADVOGADO ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)

ADVOGADO PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)

ADVOGADO FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)

ADVOGADO RAPHAELA BALLE MATTANA(OAB: 120190/PR)

ADVOGADO MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)

ADVOGADO ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)

RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebc9210 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte adversa para contrarrazões, querendo.
2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000507-32.2024.5.09.0005

RECLAMANTE ELVIRA COSTA MENDES

ADVOGADO GUILHERME RIBEIRO VENTURIN(OAB: 107525/RS)

ADVOGADO JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 98083/RS)

RECLAMADO PARK DO CHURRASCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIRA COSTA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA – Juízo 100% digital

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer no dia e horário abaixo mencionados, para audiência **UNA TELEPRESENCIAL** relativa ao processo indicado nesta

publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

Nessa audiência, deverão as testemunhas, estas no máximo de duas (2), ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser(em) indeferida(a) a(a) intimação(ões) da(s) que deixar(em) de comparecer (art. 852-H, da CLT).

A ausência de seu(s) constituínte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

Tendo em vista a adesão ao juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma virtual através da plataforma ZOOM, cujo link e demais dados de acesso serão certificados oportunamente nos autos. A parte fica ciente desde já de que deverá consultar os autos para obtenção do acesso em questão.

Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo)
04/09/2024 15:00

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000508-17.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	CLARIANA TABORDA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	BIMARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- CLARIANA TABORDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência UNA P.S., relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

Nessa audiência, deverão as testemunhas, estas no máximo de duas (2), ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser(em) indeferida(a) a(a) intimação(ões) da(s) que deixar(em) de comparecer (art. 852-H, da CLT).

A ausência de seu(s) constituínte(s) importará o arquivamento do

processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

Audiência: Una (rito sumaríssimo) 04/09/2024 15:30

LOCAL: Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000509-02.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	BRAYAN EVALDO LEMOS LEONEL
ADVOGADO	MICKAIL SBROGLIO MURARO(OAB: 106134/RS)
RECLAMADO	XPLAY ENTRETENIMENTO E GASTRONOMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAYAN EVALDO LEMOS LEONEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA – Juízo 100% digital

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer no dia e horário abaixo mencionados, para audiência **UNA TELEPRESENCIAL** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

Nessa audiência, deverão as testemunhas, estas no máximo de duas (2), ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser(em) indeferida(a) a(a) intimação(ões) da(s) que deixar(em) de comparecer (art. 852-H, da CLT).

A ausência de seu(s) constituínte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

Tendo em vista a adesão ao juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma virtual através da plataforma ZOOM, cujo link e demais dados de acesso serão certificados oportunamente nos autos. A parte fica ciente desde já de que deverá consultar os autos para obtenção do acesso em questão.

Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo)
09/09/2024 14:30

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001522-27.2010.5.09.0005

RECLAMANTE JOAO DA SILVA MENDES
ADVOGADO CARLOS DELAI(OAB: 20237/PR)
ADVOGADO JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
ADVOGADO EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
RECLAMADO JOSE VICENTE DA SILVA
RECLAMADO ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA
ADVOGADO BRUNO BITENCOURT BARBOSA(OAB: 243996/SP)
RECLAMADO NELITA GONCALVES DA SILVA
TERCEIRO FORO TRABALHISTA RUY BARBOSA INTERESSADO - SÃO PAULO/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc740d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do relatório CCS de Id 5960907, requerendo o que entender de direito.

Poderá o exequente, no mesmo prazo acima, renovar os demais pedidos de Id a043fe1 (pesquisa de procurações e escrituras no Estado de São Paulo), a fim de que sejam executados pela secretaria, se assim entender necessário, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000518-61.2024.5.09.0005

RECLAMANTE MICHEL JEAN ELIAS
ADVOGADO TAYANE PRISCILA TANELLO(OAB: 103375/PR)
RECLAMADO AUTO ESCOLA RENATA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL JEAN ELIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO PARTE AUTORA – Juízo 100% digital**

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer no dia e horário abaixo mencionados, para audiência **UNA TELEPRESENCIAL** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente.

Nessa audiência, deverão as testemunhas, estas no máximo de duas (2), ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser(em) indeferida(a) a(a) intimação(ões) da(s) que deixar(em) de comparecer (art. 852-H, da CLT).

A ausência de seu(s) constituente(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

Tendo em vista a adesão ao juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma virtual através da plataforma ZOOM, cujo link e demais dados de acesso serão certificados oportunamente nos autos. A parte fica ciente desde já de que deverá consultar os autos para obtenção do acesso em questão.

Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**05/09/2024 14:30**

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000522-98.2024.5.09.0005

RECLAMANTE ANA PAULA DIAS SOARES DA FONSECA
ADVOGADO ADRIANA FONSECA DE SOUZA(OAB: 389064/SP)
RECLAMADO ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DIAS SOARES DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO PARTE AUTORA – Juízo 100% digital**

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer no dia e horário abaixo mencionados, para audiência **UNA TELEPRESENCIAL** relativa ao processo indicado nesta

publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituinte.

Nessa audiência, deverão as testemunhas, estas no máximo de duas (2), ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser(em) indeferida(a) a(a) intimação(ões) da(s) que deixar(em) de comparecer (art. 852-H, da CLT).

A ausência de seu(s) constituinte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

Tendo em vista a adesão ao juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma virtual através da plataforma ZOOM, cujo link e demais dados de acesso serão certificados oportunamente nos autos. A parte fica ciente desde já de que deverá consultar os autos para obtenção do acesso em questão.

Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

09/09/2024 15:00

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000526-38.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	CEZAR EDUARDO DO PRADO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	MARQUESPAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR EDUARDO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA – Juízo 100% digital

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer no dia e horário abaixo mencionados, para audiência **UNA TELEPRESENCIAL** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituinte.

Nessa audiência, deverão as testemunhas, estas no máximo de duas (2), ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser(em) indeferida(a) a(a) intimação(ões) da(s) que deixar(em) de comparecer (art. 852-H, da CLT).

A ausência de seu(s) constituinte(s) importará o arquivamento do

processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

Tendo em vista a adesão ao juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma virtual através da plataforma ZOOM, cujo link e demais dados de acesso serão certificados oportunamente nos autos. A parte fica ciente desde já de que deverá consultar os autos para obtenção do acesso em questão.

Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

05/09/2024 15:00

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010270-38.2016.5.09.0005

RECLAMANTE	SUELE ZACHESKI
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	AWM ADMINISTRADORA DE HOTEIS E CONDOMINIOS - EIRELI
RECLAMADO	VALDECIR DE OLIVEIRA TECCHIO
RECLAMADO	CAMPINA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	NELSON GRIMM(OAB: 63240/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ALMIRANTE TAMANDARE OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO JOSE/SC

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELE ZACHESKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3579836 proferido nos autos.

DESPACHO

Assiste razão o exequente na manifestação de id.8977ebd.

Proceda a Secretaria busca de endereço atual do executado

VALDECIR DE OLIVEIRA TECCHIO - CPF: 321.707.932-91 junto aos convênios existentes para tal fim.

Sendo negativa a busca, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução em quinze dias, sob pena de arquivamento provisório e aplicação do artigo 11-A da CLT.

Desde logo esclareço à parte exequente que a indicação de meios correspondentes a diligências já tomadas anteriormente, inclusive a

consulta aos convênios (já renovados recentemente), será tida como ineficaz para impedir a fluência do prazo de prescrição intercorrente.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

LUIS FELIPE CAMPELLO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1881200-17.2005.5.09.0005

RECLAMANTE CLEIDE FELIPPI BARROCA
 ADVOGADO EDUARDO SABEDOTTI BREDA(OAB: 18411/PR)
 ADVOGADO MARKLEA DA CUNHA FERST(OAB: 13947/AM)
 RECLAMADO SIMPLES ADMINISTRADORA DE BENS S/A EM LIQUIDACAO
 ADVOGADO MARCOS JOSE CHECHELAKY(OAB: 16300/PR)
 RECLAMADO RURAL TRADING LTDA
 ADVOGADO MARCOS JOSE CHECHELAKY(OAB: 16300/PR)
 RECLAMADO BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY(OAB: 21576/PR)
 ADVOGADO MARCOS JOSE CHECHELAKY(OAB: 16300/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE FELIPPI BARROCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Ante a manifestação da parte exequente (id.7068e7d), renove-se o envio do despacho com força de ofício de id.4da197f.

CURITIBA/PR, 24 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

LUIS FELIPE CAMPELLO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000509-36.2023.5.09.0005

RECLAMANTE HENRIQUE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO MORO SCIREA(OAB: 41488/PR)
 RECLAMADO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9ef83e proferido nos autos.

DESPACHO

- Manifeste-se a parte ré, querendo, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela parte autora (Id5bd6ca4 e seguinte).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1960100-92.1997.5.09.0005

RECLAMANTE Sergio Falcioni
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 ADVOGADO JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR(OAB: 20281/PR)
 RECLAMADO HERCULES MACIEL FONSECA
 RECLAMADO DOUGLAS FERREIRA
 RECLAMADO MARISA DE FATIMA DE CASTRO FONSECA
 RECLAMADO DHF VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Sergio Falcioni

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc75b0b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os

meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-2819100-82.2000.5.09.0005

RECLAMANTE	ELISETE VIANA LACHI
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
ADVOGADO	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
RECLAMADO	VIDEO LOCADORA GAIVOTAS LTDA
ADVOGADO	ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO(OAB: 14755/PR)
RECLAMADO	MASSARO RICARDO OGA
RECLAMADO	SONIA REGINA RAMOS PACHECO
TERCEIRO INTERESSADO	FORO TRABALHISTA DE CRICIÚMA/SC

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISETE VIANA LACHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0ef830 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000923-20.2012.5.09.0005

RECLAMANTE	AMANDA TAISA AGUIAR
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO(OAB: 12838/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA TAISA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faacf45 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000520-31.2024.5.09.0005

CONSIGNANTE	CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SUISSE
ADVOGADO	LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
CONSIGNATÁRIO	JURANDIR FORCATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SUISSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92418a5 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte consignante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovante de depósito do valor consignado, bem como regularizar a sua representação processual, juntando aos autos procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000631-20.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	ANDRE PEREIRA PORTELA
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
PERITO	FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE PEREIRA PORTELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e29166c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos, intimando-se as partes para contrarrazões, querendo.

2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000631-20.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	ANDRE PEREIRA PORTELA
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
PERITO	FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e29166c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos, intimando-se as partes para contrarrazões, querendo.

2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000663-59.2020.5.09.0005

RECLAMANTE	FATIMA CRISTINA DELPONTE COSTA
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	HELMARA APARECIDA KALB BRUSTOLIN(OAB: 55157/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA KALB BRUSTOLIN(OAB: 66397/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	CAROLINA MELLO ZELLA(OAB: 92555/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
RECLAMADO	CIA DA FAXINA LIMPEZA EM GERAL EIRELI
RECLAMADO	LAVPAR LAVANDERIAS AUTOMATICAS LTDA
RECLAMADO	THIAGO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA CRISTINA DELPONTE COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df8042b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000332-53.2015.5.09.0005

RECLAMANTE FABIO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
 RECLAMADO EMPREITEIRA PAULO SEVERO LTDA
 RECLAMADO Paulo Henrique Jesus da Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad854f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000287-68.2023.5.09.0005

RECLAMANTE RODRIGO BELARMINO
 ADVOGADO ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
 ADVOGADO MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
 ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
 ADVOGADO ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
 ADVOGADO CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
 ADVOGADO PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
 ADVOGADO GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
 ADVOGADO VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI(OAB: 114329/PR)
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
 ADVOGADO MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
 ADVOGADO FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
 RECLAMADO SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
 ADVOGADO GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BELARMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2b8099 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que, até o presente momento, não houve resposta ao ofício (Id 397467a), renove-se por **Oficial de Justiça**.

Em consequência, redesigna-se a audiência de encerramento de instrução para o dia **02/07/2024, às 13h18min, dispensada a presença das partes.**

Dê-se ciência.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000287-68.2023.5.09.0005

RECLAMANTE RODRIGO BELARMINO
 ADVOGADO ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
 ADVOGADO MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
 ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
 ADVOGADO ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
 ADVOGADO CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
 ADVOGADO PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
 ADVOGADO GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
 ADVOGADO VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI(OAB: 114329/PR)
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
 ADVOGADO MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
 ADVOGADO FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
 RECLAMADO SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
 ADVOGADO GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO JACOMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2b8099

preferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que, até o presente momento, não houve resposta

ao ofício (Id 397467a), renove-se por **Oficial de Justiça**.

Em consequência, redesigna-se a audiência de encerramento de instrução para o dia **02/07/2024, às 13h18min, dispensada a**

presença das partes.

Dê-se ciência.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001118-97.2015.5.09.0005

RECLAMANTE	NELSON ROBERTO BETTIO
ADVOGADO	ISABELLA ILKIU CARNEIRO SCHIAVON(OAB: 39593/PR)
RECLAMADO	WILMA MARIA DA SILVEIRA
RECLAMADO	FABIANO POLAK SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO(OAB: 16062/PR)
RECLAMADO	BYP-CLEAN, COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON ROBERTO BETTIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b949bff preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da exceção oposta de #id:43f2c55 .

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0342400-96.2002.5.09.0005

RECLAMANTE	Valdecir Nazario
ADVOGADO	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMADO	SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO PADILHA(OAB: 27060/PR)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO SIMOES
ADVOGADO	AGDA FERNANDA PACHECO BUENO THAINES(OAB: 63576/PR)
RECLAMADO	JERFFERSON SIMOES
ADVOGADO	AGDA FERNANDA PACHECO BUENO THAINES(OAB: 63576/PR)

RECLAMADO G5 SERVICOS E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME

ADVOGADO THIAGO LAURO DE CARLI(OAB: 53425/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Valdecir Nazario

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0fbc2a preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000651-40.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	MARLON LUCAS DOS SANTOS PICOLO
ADVOGADO	EDUARDO BARCELOS BICA(OAB: 114417/PR)
RECLAMADO	BRUNO TELLES WYPYCK
RECLAMADO	CLASSE A - OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA.
ADVOGADO	ELIZA CRISTINA BRAGA MASTALER(OAB: 94593/PR)
RECLAMADO	ELEANDRO TELES
ADVOGADO	ELIZA CRISTINA BRAGA MASTALER(OAB: 94593/PR)
RECLAMADO	HAUER OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA.
ADVOGADO	ELIZA CRISTINA BRAGA MASTALER(OAB: 94593/PR)
RECLAMADO	TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLASSE A - OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA.
- ELEANDRO TELES
- HAUER OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA.
- TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25b85f7
proferido nos autos.

DESPACHO

Analiso a petição de Id d7b9d30.

Intime-se a ré e o perito para ciência acerca do local para a
realização da diligência pericial informado pelo autor na petição de
Id d7b9d30.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000527-67.2017.5.09.0005

RECLAMANTE	KAMILA LEME BRISOLA DA SILVA
ADVOGADO	DENILSON RAUL PORFIRIO(OAB: 67828/PR)
ADVOGADO	RENATA DA SILVA PAIVA(OAB: 62488/PR)
RECLAMADO	CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ABAGGE FILHO(OAB: 46843/PR)
ADVOGADO	RENATA SARTORI DA SILVA(OAB: 72513/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ASSAD DE LARA(OAB: 42373/PR)
RECLAMADO	ARIETE MASSUQUETTO ALTHEIM
ADVOGADO	PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO VEIGA(OAB: 50783/PR)
RECLAMADO	HELMUTH ALTHEIM
ADVOGADO	PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO VEIGA(OAB: 50783/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO LUIZ ZIARESKI

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA LEME BRISOLA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5d0fde
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os
meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000599-44.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	LEANDRO LOPES PADILHA
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RECLAMADO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO LOPES PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd14195
proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das manifestações das partes pela não produção de provas
orais, cancele-se a audiência de instrução designada para o dia
30/04/2024.

Declaro encerrada a instrução processual e designo a data de
15/07/2024, às 17h, para a publicação de sentença.

Faculta-se a apresentação de razões finais pelas partes, pelo prazo
comum de 15 dias, tendo-as como remissivas em caso de não
apresentação.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000599-44.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	LEANDRO LOPES PADILHA
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RECLAMADO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd14195 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das manifestações das partes pela não produção de provas orais, cancele-se a audiência de instrução designada para o dia 30/04/2024.

Declaro encerrada a instrução processual e designo a data de 15/07/2024, às 17h, para a publicação de sentença.

Faculta-se a apresentação de razões finais pelas partes, pelo prazo comum de 15 dias, tendo-as como remissivas em caso de não apresentação.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000177-06.2022.5.09.0005

RECLAMANTE	JAIBY NATHALY ECHEVERRIA
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO	ARABE CURITIBA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES SACOMANO(OAB: 167496/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIBY NATHALY ECHEVERRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 003ed78 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0059200-68.2008.5.09.0005

RECLAMANTE	GILNEI INACIO MUNZLINGER
ADVOGADO	CLAUDIO MELCHIORETTO(OAB: 19405/PR)
RECLAMADO	FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS
RECLAMADO	AUTO POSTO RENASCER LTDA
RECLAMADO	Walter Moreira Braga

Intimado(s)/Citado(s):

- GILNEI INACIO MUNZLINGER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b7dc5d proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001327-48.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	DAVI CASSIANO NUNES
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO	ROMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b9c27f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do teor da certidão de id 9019fba, designa-se, para a realização da audiência de **INSTRUÇÃO**, a data de **02/09/2024, às 15h30min**, a ser realizada de forma semipresencial, podendo as partes, advogados e testemunhas, participarem tanto por videoconferência (plataforma Zoom) ou de forma presencial na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba (com endereço na Avenida Vicente Machado, nº 400, Centro, Curitiba-PR).

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Serão ouvidas na mesma oportunidade todas as testemunhas, no máximo 2 (duas), inclusive aquelas que porventura seriam ouvidas

mediante Carta Precatória, devendo as partes intimá-las quanto a data e horário da audiência. As partes deverão informar às suas testemunhas também quanto ao acesso ao ambiente virtual e aos meios tecnológicos necessários.

A intimação de testemunha somente será realizada pelo Juízo, na hipótese do art. 852, §3º, da CLT.

Considerando as dificuldades que podem ocorrer na forma de audiência por videoconferência, bem como, que este Juiz estará fisicamente presente no fórum, recomenda-se às partes que compareçam presencialmente, facilitando a comunicação.

Oportunamente, serão anexadas aos autos todas as informações de acesso à videoconferência.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001327-48.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	DAVI CASSIANO NUNES
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO	ROMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI CASSIANO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b9c27f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do teor da certidão de id 9019fba, designa-se, para a realização da audiência de **INSTRUÇÃO**, a data de **02/09/2024, às 15h30min**, a ser realizada de forma semipresencial, podendo as partes, advogados e testemunhas, participarem tanto por videoconferência (plataforma Zoom) ou de forma presencial na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba (com endereço na Avenida Vicente Machado, nº 400, Centro, Curitiba-PR).

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Serão ouvidas na mesma oportunidade todas as testemunhas, no máximo 2 (duas), inclusive aquelas que porventura seriam ouvidas mediante Carta Precatória, devendo as partes intimá-las quanto a

data e horário da audiência. As partes deverão informar às suas testemunhas também quanto ao acesso ao ambiente virtual e aos meios tecnológicos necessários.

A intimação de testemunha somente será realizada pelo Juízo, na hipótese do art. 852, §3º, da CLT.

Considerando as dificuldades que podem ocorrer na forma de audiência por videoconferência, bem como, que este Juiz estará fisicamente presente no fórum, recomenda-se às partes que compareçam presencialmente, facilitando a comunicação.

Oportunamente, serão anexadas aos autos todas as informações de acesso à videoconferência.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000473-91.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	ILIZANDRA NAYARA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cddea2 proferido nos autos.

DESPACHO

Dos cálculos apresentados (Id. 458e81a), dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000465-80.2024.5.09.0005

REQUERENTES	F B DE OLIVEIRA - ALIMENTOS
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
REQUERENTES	THIEGON YORRANN DA SILVA WOLSKI
ADVOGADO	MARIANA CAVALCANTE BORRALHO(OAB: 54653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- F B DE OLIVEIRA - ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 116367f proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência para ratificação do acordo para o dia 07/05/2024, às 13h10min, quando o requerente empregado deverá comparecer, sob pena de não homologação do acordo e arquivamento do feito.

A audiência ser realizada de forma presencial.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1955300-06.2006.5.09.0005

RECLAMANTE	GELSON LUIS COLLACO DE MEIRA
ADVOGADO	JAMES WAHL(OAB: 19441/PR)
RECLAMADO	DI BIAZZI EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
RECLAMADO	DI BIAZZI INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK(OAB: 254517/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
RECLAMADO	MERCEDES BIAZZI VIEGAS
RECLAMADO	LUIZ CARLOS BIAZZI VIEGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON LUIS COLLACO DE MEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4060c0c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000465-80.2024.5.09.0005

REQUERENTES	F B DE OLIVEIRA - ALIMENTOS
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
REQUERENTES	THIEGON YORRANN DA SILVA WOLSKI
ADVOGADO	MARIANA CAVALCANTE BORRALHO(OAB: 54653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIEGON YORRANN DA SILVA WOLSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 116367f proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência para ratificação do acordo para o dia 07/05/2024, às 13h10min, quando o requerente empregado deverá comparecer, sob pena de não homologação do acordo e arquivamento do feito.

A audiência ser realizada de forma presencial.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000477-94.2024.5.09.0005

REQUERENTES	FLH RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	DEBORA FABIA DO NASCIMENTO(OAB: 22515/PR)
REQUERENTES	NOEL MOREIRA PAMPLONA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLH RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bea19b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o requerente empregado para que, no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual, eis que a procuradora lasmyne de Fátima de Souza Alves, OAB/PR 106608 (procuração de Id d1ceb26), não se encontra cadastrada no sistema do PJE, impossibilitando a sua inclusão nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, venham os autos conclusos para análise do acordo apresentado.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000057-94.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO CORAIOLA(OAB: 57032/PR)
RECLAMADO	CABANA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e99c1d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000109-22.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	ALINE CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO	LAERTES LUIZ ZAMPIER(OAB: 60185/PR)
RECLAMADO	VERSATII COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO DA SILVA
RECLAMADO	EMERSON HULA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9affcf proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do teor da certidão negativa de Id 6f546f6, intime-se o(a) Autor(a) para, no prazo de dez dias, informar o endereço atualizado do(a) Ré(u) PAULO EDUARDO DA SILVA, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, I, do NCPC.

Em consequência, redesigna-se a audiência UNA para o dia

28/08/2024, às 15h30min, a ser realizada de forma presencial, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a ré VERSATII COMERCIO DE VEICULOS LTDA por meio de Edital LINS.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000637-56.2023.5.09.0005

REQUERENTE	MIRIAN TENEDINI
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
REQUERIDO	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
ADVOGADO	BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN TENEDINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 322e335 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000492-63.2024.5.09.0005

RECLAMANTE DIOGO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO JOAO CARLOS HEINZEN(OAB:
25242/PR)
RECLAMADO SIDNEI DOS SANTOS FOGACI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO PEREIRA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b0c4f6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Na petição de id f83a441, o(a) Autor(a) desiste da presente ação. Em decorrência, o Juízo homologa a desistência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC/15.

Deferem-se, ao(à) Autor(a), os benefícios da justiça gratuita, eis que preenchido o requisito legal para tal fim (Lei nº 1.060/50 - declaração de pobreza constante da exordial).

Custas, pelo(a) Autor(a), no importe de R\$ 219,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento, ante o deferimento acima.

Dê-se ciência à parte autora.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0090300-12.2006.5.09.0005

RECLAMANTE MOACIR DE OLIVEIRA ROMAO
ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB:
37148/PR)
RECLAMADO MORO EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES SA
ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)
RECLAMADO ATILA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR DE OLIVEIRA ROMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d0fd33 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000237-76.2022.5.09.0005

RECLAMANTE TIAGO FRAGA
ADVOGADO THIAGO ROBERTO DE
OLIVEIRA(OAB: 73924/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB:
38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3a07cf preferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos, intimando-se as partes para contrarrazões, querendo.

2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000237-76.2022.5.09.0005

RECLAMANTE TIAGO FRAGA
ADVOGADO THIAGO ROBERTO DE
OLIVEIRA(OAB: 73924/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB:
38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3a07cf proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos, intimando-se as partes para contrarrazões, querendo.

2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001065-38.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	LEANDRO HENRIQUE FONTANA PIZA	PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	ANA MARIA DE BAIRRO(OAB: 107258/PR)	JUSTIÇA DO
ADVOGADO	EMANUELE CRISTINA MENDES PINTO BARVICK(OAB: 46146/PR)	
RECLAMADO	POINTGLASS VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	
ADVOGADO	GUSTAVO MIGUEZ COSTA(OAB: 18997/ES)	
ADVOGADO	ALEXANDRE MARIANO FERREIRA(OAB: 160-B/ES)	
ADVOGADO	ANA CAROLINA GONCALVES SANTOS(OAB: 21380/ES)	
RECLAMADO	MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	
ADVOGADO	GUSTAVO MIGUEZ COSTA(OAB: 18997/ES)	
ADVOGADO	ALEXANDRE MARIANO FERREIRA(OAB: 160-B/ES)	
ADVOGADO	ANA CAROLINA GONCALVES SANTOS(OAB: 21380/ES)	
PERITO	LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPÇÃO	

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO HENRIQUE FONTANA PIZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c0c18a proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista que os documentos acostados à petição protocolizada pela parte ré MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA (petição de Id 57acd92 e Id 61d3ea5) dizem respeito àqueles requeridos pelo Sr. Perito, defere-se sua juntada aos autos.

2- Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se, querendo, a respeito dos referidos documentos, sob pena de preclusão.

3- Dê-se ciência ao perito acerca dos documentos ora juntados.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000487-41.2024.5.09.0005

REQUERENTES	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 30593/PR)
REQUERENTES	CONDOMINIO EDIFICIO LORD RESIDENCE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3444ceb proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se autuação e demais assentamentos para a classe ação trabalhista Homologação da Transação Extrajudicial.

Intimem-se as partes requerentes para, no prazo de dez dias, regularizarem as suas representações, juntando aos autos procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000078-62.2024.5.09.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONÇA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERENTE	JULIO MARCOS DE ALMEIDA CRUZ FILHO

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 PERITO MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633385e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte ré para que apresente os documentos solicitados, no prazo de 20 dias.

Ciência à Sra. Perita.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000834-26.2014.5.09.0005

RECLAMANTE JOEL GOMES DE LIMA
 ADVOGADO FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
 RECLAMADO REGIANE FERREIRA DE CARVALHO
 RECLAMADO WILVERSON RODRIGO VIANA
 ADVOGADO RODRIGO FAGUNDES NUNES(OAB: 42333/PR)
 RECLAMADO WQUATORZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 RECLAMADO PROPAP PAINEIS VIARIOS LTDA
 RECLAMADO PROPAP TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO EVELISE MANASSES(OAB: 50383/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LAERTES BRUN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75d68ec proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0011573-87.2016.5.09.0005

RECLAMANTE VILMARI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO RODRIGO MACEDO(OAB: 49032/PR)
 RECLAMADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 RECLAMADO WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI
 ADVOGADO WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR(OAB: 36599/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMARI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae6b0a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000673-35.2022.5.09.0005

RECLAMANTE LUCYNEI GERLINGER
 ADVOGADO RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 32512/PR)
 ADVOGADO VIVIAN JULIANO(OAB: 294844/SP)
 RECLAMADO VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A.
 ADVOGADO FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
 ADVOGADO JOAO LEONARDO VIEIRA(OAB: 51801/PR)
 ADVOGADO JHENIFFER CAROLINE TOURINHO SILVA(OAB: 454852/SP)
 PERITO GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23b68d6 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, e em atenção ao Princípio da Simplicidade que vigora no Processo do Trabalho, PROCESSE-SE o recurso interposto como Adesivo, intimando-se a parte adversa para contrarrazões, querendo.
2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000732-72.2012.5.09.0005

RECLAMANTE	RICARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA ESMANHOTTO SCIREA(OAB: 45424/PR)
ADVOGADO	KARINE BARANCZUK BARROS(OAB: 46157/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS PROFISSIONAIS MEDICOS E DA SAUDE DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR
ADVOGADO	CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA(OAB: 20194/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RICARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000732-72.2012.5.09.0005

RECLAMANTE	RICARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA ESMANHOTTO SCIREA(OAB: 45424/PR)
ADVOGADO	KARINE BARANCZUK BARROS(OAB: 46157/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS PROFISSIONAIS MEDICOS E DA SAUDE DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED PR
ADVOGADO	CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA(OAB: 20194/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RICARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001011-87.2014.5.09.0005

RECLAMANTE	ALDHNYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI(OAB: 45149/PR)
ADVOGADO	MILTON CESAR DA ROCHA(OAB: 46984/PR)
RECLAMADO	ORLANDO BERTOLDI S/A
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES(OAB: 11077/PR)
ADVOGADO	EDUARDO BELLO TAQUES(OAB: 74579/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDHNYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALDHNYR RODRIGUES DE OLIVEIRA)

intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000474-18.2019.5.09.0005

EXEQUENTE	PAULO SERGIO FELICIANO
ADVOGADO	ANA SILVIA VOSS DE AZEVEDO(OAB: 36369/PR)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES(OAB: 14166/PR)
ADVOGADO	FERNANDA MACIOSKI(OAB: 34623/PR)
ADVOGADO	MARCELO MACIOSKI(OAB: 17214/PR)
EXECUTADO	DOTTI TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE SILVA EGGER RODRIGUES(OAB: 66393/PR)
ADVOGADO	YURI RAMOS SCHEIDT(OAB: 68198/PR)
EXECUTADO	TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE SILVA EGGER RODRIGUES(OAB: 66393/PR)
ADVOGADO	YURI RAMOS SCHEIDT(OAB: 68198/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PAULO SERGIO FELICIANO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001299-69.2013.5.09.0005

RECLAMANTE	IARA ELIZABETH REDWITZ DE SOUZA
ADVOGADO	ANA MARTA WOLPE(OAB: 38684/PR)
ADVOGADO	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
RECLAMADO	SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
ADVOGADO	CASSIO COLOMBO FILHO(OAB: 107545/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI
ADVOGADO	CASSIO COLOMBO FILHO(OAB: 107545/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000701-71.2020.5.09.0005

RECLAMANTE	FRANCIELI NUNES CARNEIRO
ADVOGADO	DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA(OAB: 31420/PR)
ADVOGADO	CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)
RECLAMADO	AGF SERVICOS CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO DE LARA(OAB: 90304/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL VILLAGGIO LUCCA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
ADVOGADO	GILBERTO CORREA DA SILVA JUNIOR(OAB: 77498/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELI NUNES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FRANCIELI NUNES CARNEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com

determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000721-62.2020.5.09.0005

RECLAMANTE	ELI CARLOS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	WYLLIAM ARTHUR TITHAUS SILVA(OAB: 82236/PR)
RECLAMADO	CAIO MAXIMO ARANTES GREGORIO
RECLAMADO	CAIO MAXIMO ADMINISTRACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIANO BUZETTI MILANO(OAB: 26754/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI CARLOS ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELI CARLOS ALVES DE ALMEIDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010535-40.2016.5.09.0005

RECLAMANTE	AMARILDO JOSE BORA
ADVOGADO	EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
RECLAMADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	FABIO KORENBLUM(OAB: 68743/PR)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RUMO MALHA SUL S.A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010535-40.2016.5.09.0005

RECLAMANTE	AMARILDO JOSE BORA
ADVOGADO	EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
RECLAMADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	FABIO KORENBLUM(OAB: 68743/PR)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RUMO MALHA SUL S.A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0011997-32.2016.5.09.0005

RECLAMANTE	DANIELA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
RECLAMADO	MARISA PAULA SOARES MACEDO
RECLAMADO	DENILSON DA SILVA MACEDO
RECLAMADO	PENSÃO TORONTO LTDA
ADVOGADO	ANDREA GONCALVES DA SILVA(OAB: 69985/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DANIELA DA SILVA BARBOSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACC-0001298-74.2019.5.09.0005

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RODRIGO THOMAZINHO COMAR(OAB: 30910/PR)
RÉU	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
PERITO	PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NASSER AHMAD ALLAN) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000026-40.2022.5.09.0005

RECLAMANTE	SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV
ADVOGADO	ALETHEA PATRICIA MILLEO(OAB: 72883/PR)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO MARCON
RECLAMADO	GRUPO LIQUORI FRANCHISING LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001299-69.2013.5.09.0005

RECLAMANTE	IARA ELIZABETH REDWITZ DE SOUZA
ADVOGADO	ANA MARTA WOLPE(OAB: 38684/PR)
ADVOGADO	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
RECLAMADO	SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
ADVOGADO	CASSIO COLOMBO FILHO(OAB: 107545/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI
ADVOGADO	CASSIO COLOMBO FILHO(OAB: 107545/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001299-69.2013.5.09.0005

RECLAMANTE	IARA ELIZABETH REDWITZ DE SOUZA
ADVOGADO	ANA MARTA WOLPE(OAB: 38684/PR)
ADVOGADO	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
RECLAMADO	SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
ADVOGADO	CASSIO COLOMBO FILHO(OAB: 107545/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI
ADVOGADO	CASSIO COLOMBO FILHO(OAB: 107545/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001137-35.2017.5.09.0005

RECLAMANTE	VANESSA ALPENDRE LEWIN VARELA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	PATRICIA RUPPEL MESQUITA(OAB: 86374/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)

ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
ADVOGADO	EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
RECLAMADO	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	ANELISE TABAJARA MOURA(OAB: 50574/RS)
ADVOGADO	CLAUDIO ARAUJO SANTOS DOS SANTOS(OAB: 24149/RS)
ADVOGADO	LUANA CASPARI(OAB: 91752/RS)
ADVOGADO	LUCIELI BREDA(OAB: 83970/RS)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ALPENDRE LEWIN VARELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34b3987 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do art. 916, § 1º, do CPC, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto ao requerimento de parcelamento.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000712-95.2023.5.09.0005

EXEQUENTE	MATEUS MENDES DE LIMA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
EXECUTADO	BIDese CONSTRUTORA, INCORPORADORA E DESENVOLVIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)
EXECUTADO	E B CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS RIBEIRO(OAB: 105793/PR)
EXECUTADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS MENDES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica V. Senhoria intimada para manifestação sobre os cálculos apresentados, em oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT)

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000712-95.2023.5.09.0005

EXEQUENTE	MATEUS MENDES DE LIMA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
EXECUTADO	BIDese CONSTRUTORA, INCORPORADORA E DESENVOLVIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)
EXECUTADO	E B CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS RIBEIRO(OAB: 105793/PR)
EXECUTADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- E B CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica V. Senhoria intimada para manifestação sobre os cálculos apresentados, em oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT)

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000712-95.2023.5.09.0005

EXEQUENTE	MATEUS MENDES DE LIMA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
EXECUTADO	BIDese CONSTRUTORA, INCORPORADORA E DESENVOLVIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)
EXECUTADO	E B CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS RIBEIRO(OAB: 105793/PR)
EXECUTADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- BIDese CONSTRUTORA, INCORPORADORA E DESENVOLVIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica V. Senhoria intimada para manifestação sobre os cálculos apresentados, em oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT)

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000712-95.2023.5.09.0005

EXEQUENTE	MATEUS MENDES DE LIMA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
EXECUTADO	BIDese CONSTRUTORA, INCORPORADORA E DESENVOLVIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)
EXECUTADO	E B CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS RIBEIRO(OAB: 105793/PR)
EXECUTADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica V. Senhoria intimada para manifestação sobre os cálculos apresentados, em oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT)

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000701-71.2020.5.09.0005

RECLAMANTE	FRANCIELI NUNES CARNEIRO
ADVOGADO	DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA(OAB: 31420/PR)
ADVOGADO	CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)
RECLAMADO	AGF SERVICOS CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO DE LARA(OAB: 90304/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL VILLAGGIO LUCCA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
ADVOGADO	GILBERTO CORREA DA SILVA JUNIOR(OAB: 77498/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELI NUNES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FRANCIELI NUNES CARNEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO ACIR APFELGRUN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000989-48.2022.5.09.0005

RECLAMANTE	SAMUEL NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO CORAIOLA(OAB: 57032/PR)

ADVOGADO	KASSIO LUIS SKIBINSKI(OAB: 69078/PR)
RECLAMADO	PONTO ECONOMICO CASA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ALEX RUPPELT MACIEL(OAB: 116365/PR)
ADVOGADO	ANDRE LINNEO TOCCHETTO(OAB: 97507/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Regional do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL NASCIMENTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcbb151 proferido nos autos.

DESPACHO

Dos cálculos apresentados, dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000901-78.2020.5.09.0005

RECLAMANTE	STELLA SIMOES
ADVOGADO	EDSON JOSE GIOCONDO JUNIOR(OAB: 77717/PR)
ADVOGADO	DANILO MORAES(OAB: 77705/PR)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ce67ac proferida nos autos.

DECISÃO

1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte adversa para contrarrazões, querendo.
2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000881-53.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	NADERGE LOUIS
ADVOGADO	KAREN CRISPIN DA SILVA(OAB: 81524/PR)
ADVOGADO	LUCIMAR APARECIDA MUNHOZ(OAB: 68086/PR)
RECLAMADO	MACEDO SIMAS & CIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MACEDO SIMAS & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac08f2d proferido nos autos.

DESPACHO

Da alegação de descumprimento do acordo intime-se a ré para manifestação, pelo prazo de 5 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-3091900-66.1996.5.09.0005

RECLAMANTE	JUCILENE FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	ANA LUIZA FLÜGEL MAGALHÃES(OAB: 44966/PR)
ADVOGADO	BRUNA BATISTA DE MORAIS(OAB: 82235/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
RECLAMADO	EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS(OAB: 4695/PR)
RECLAMADO	NELSON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO	THAIS RODRIGUES
RECLAMADO	WAGNER ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO	SIMONE REGINA PAOLETTI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE FERREIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7b04c8 proferida nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida.

Dê-se ciência e aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte interessada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-3091900-66.1996.5.09.0005

RECLAMANTE	JUCILENE FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	ANA LUIZA FLÜGEL MAGALHÃES(OAB: 44966/PR)
ADVOGADO	BRUNA BATISTA DE MORAIS(OAB: 82235/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
RECLAMADO	EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS(OAB: 4695/PR)
RECLAMADO	NELSON RODRIGUES
RECLAMADO	THAIS RODRIGUES
RECLAMADO	WAGNER ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO	SIMONE REGINA PAOLETTI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7b04c8 proferida nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida.

Dê-se ciência e aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte interessada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000623-09.2022.5.09.0005

RECLAMANTE	JHONATA JUNIOR DUARTE
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE MADERO LTDA.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
- RESTAURANTE MADERO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8900c05 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos, intimando-se as partes para contrarrazões, querendo.
2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000623-09.2022.5.09.0005

RECLAMANTE	JHONATA JUNIOR DUARTE
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE MADERO LTDA.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA JUNIOR DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8900c05 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos, intimando-se as partes para contrarrazões, querendo.
 2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000727-64.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	DANIELI CERRI MIGUEL
ADVOGADO	WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3807c0f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte adversa para contrarrazões, querendo.
2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000476-17.2021.5.09.0005

RECLAMANTE ZELIA APARECIDA RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO SETE SERVICOS E COMERCIO DE BOLSAS, MALAS E ACESSORIOS LTDA
 ADVOGADO JONAS GOULART(OAB: 27489/PR)
 RECLAMADO WAGNER DE ALMEIDA KEPPE
 RECLAMADO JOSLAYNE ROBERTA RUTKOSKI KEPPE
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIA APARECIDA RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2745d4c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a certidão NEGATIVA do Senhor Oficial (id532c6aa), deverá o exequente informar o atual endereço do executado WAGNER DE ALMEIDA KEPPE, ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.
 Observe-se oportunamente a interposição de Agravo de Petição pela 2ª executada.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001072-64.2022.5.09.0005

RECLAMANTE ARIANE TAIS MELO FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 PERITO CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE TAIS MELO FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f3155b proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o decurso do prazo para eventual insurgência da ré quanto à conta elaborada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001058-46.2023.5.09.0005

REQUERENTE EVERSON FAGUNDES FELIX
 ADVOGADO TIAGO COSTA ALFREDO(OAB: 54494/PR)
 REQUERIDO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80aae22 proferido nos autos.

DESPACHO

Dos cálculos apresentados pelo(a) Sr(a). Perito(a), dê-se vista às partes, pelo prazo COMUM de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001058-46.2023.5.09.0005

REQUERENTE EVERSON FAGUNDES FELIX
 ADVOGADO TIAGO COSTA ALFREDO(OAB: 54494/PR)
 REQUERIDO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON FAGUNDES FELIX

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80aae22 proferido nos autos.

DESPACHO

Dos cálculos apresentados pelo(a) Sr(a). Perito(a), dê-se vista às partes, pelo prazo COMUM de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000277-87.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	ANTONIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO CRISSANTO MALLIN(OAB: 17689/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA(OAB: 17638/PR)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO RODRIGUES VEIGA DA SILVA(OAB: 118001/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 959f26f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) Autor(a) para, no prazo de dez dias, informar o endereço atualizado do(a) 2º Ré(u), em razão do retorno da notificação a ela(e) encaminhada com a informação "mudou-se", sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito no particular, na forma do artigo 485, I, do NCPC.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001178-89.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	CRISTIANE SANCHES DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)

ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f0f41e proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte adversa para contrarrazões, querendo.
2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000177-35.2024.5.09.0005

REQUERENTE	ANA MARIA CARNEIRO CIT DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
REQUERIDO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA CARNEIRO CIT DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a087114 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à autora da garantia da execução.

No silêncio, aguarde-se a baixa dos autos principais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000634-72.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	PATRICK APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a1cba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida. Dê-se ciência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000454-85.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	JOAO AMILTON PAVIN JUNIOR
ADVOGADO	BRUNO COSTA ALVARES(OAB: 90660/PR)
ADVOGADO	LETICIA VOSS VIEIRA LOPES(OAB: 86900/PR)
ADVOGADO	ANA SILVIA VOSS DE AZEVEDO(OAB: 36369/PR)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES(OAB: 14166/PR)
ADVOGADO	MARCELO MACIOSKI(OAB: 17214/PR)
RECLAMADO	MARATHON SPORTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO LOIOLA PINTO(OAB: 24679/PR)
RECLAMADO	AAF SUSI COMERCIO DE CALÇADOS - EIRELI
ADVOGADO	MARCELO LOIOLA PINTO(OAB: 24679/PR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- AAF SUSI COMERCIO DE CALÇADOS - EIRELI
- MARATHON SPORTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e73ba75 proferido nos autos.

DESPACHO

Dos cálculos apresentados dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000278-72.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	JOSE AMARO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA(OAB: 17638/PR)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO RODRIGUES VEIGA DA SILVA(OAB: 118001/PR)
ADVOGADO	MARCELO CRISSANTO MALLIN(OAB: 17689/PR)
RECLAMADO	JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMARO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f01eaa proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) Autor(a) para, no prazo de dez dias, informar o endereço atualizado do(a) 2º Ré(u), em razão do retorno da notificação a ela(e) encaminhada com a informação "mudou-se", sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito no particular, na forma do artigo 485, I, do NCPC.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001158-98.2023.5.09.0005

RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE DA SILVA FERMINO
 ADOGADO NOEMIA INGRACIO DE SILVA(OAB: 57087/PR)
 RECLAMADO GISELE CRISTINA ELISIO SANTOS PROMOTORA DE NEGOCIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DA SILVA FERMINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2bf95 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) Autor(a) para, no prazo de dez dias, informar o endereço completo do(a) Ré(u), em razão do retorno da notificação a ela(e) encaminhada com a informação "endereço insuficiente para entrega", sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, I, do NCP.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000828-04.2023.5.09.0005

REQUERENTE MAURO DE MELLO ZORZATO
 ADOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 REQUERIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5ea191

preferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSE-SE o Agravo de Petição interposto, intimando-se a parte contrária para contraminuta, querendo.

2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011106-11.2016.5.09.0005

RECLAMANTE ANGELICA CRISTINA TAVARES
 ADOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 RECLAMADO HPLUS SERVICOS LTDA
 RECLAMADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 RECLAMADO HAMIRISI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 ADOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON(OAB: 83050/PR)
 ADOGADO EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA(OAB: 82176/PR)
 RECLAMADO CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA
 ADOGADO ELDES MARTINHO RODRIGUES(OAB: 20095/PR)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA CRISTINA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82d2108 preferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSE-SE o Agravo de Petição interposto, intimando-se a parte contrária para contraminuta, querendo.

2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001108-72.2023.5.09.0005

REQUERENTE ADRIANE GOULART
 ADOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 REQUERIDO TOALLITAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO GIULIANO DOMIT OD ROCHA(OAB: 26231/PR)
 REQUERIDO HYGIELINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO GIULIANO DOMIT OD ROCHA(OAB: 26231/PR)
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE GOULART

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57f3b98 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à autora da garantia do Juízo.

No silêncio, aguarde-se a baixa dos autos principais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000514-58.2023.5.09.0005

RECLAMANTE MAGNON DE PAIVA DOS SANTOS
 ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
 RECLAMADO AVIC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA
 ADVOGADO MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
 PERITO FERNANDO PESSOA WEISS
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNON DE PAIVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0b5ca6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se, querendo, acerca da manifestação complementar do(a) perito(a), sob pena de preclusão.

Ante a proximidade, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/06/2024, às 13h25.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000514-58.2023.5.09.0005

RECLAMANTE MAGNON DE PAIVA DOS SANTOS
 ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
 RECLAMADO AVIC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA
 ADVOGADO MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
 PERITO FERNANDO PESSOA WEISS
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0b5ca6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se, querendo, acerca da manifestação complementar do(a) perito(a), sob pena de preclusão.

Ante a proximidade, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/06/2024, às 13h25.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000756-17.2023.5.09.0005

RECLAMANTE ADEMIR ROMUALDO DE CASTRO
 ADVOGADO ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
 ADVOGADO ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
 RECLAMADO URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADVOGADO PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
 ADVOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR ROMUALDO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c80356 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, rejeito as preliminares; pronuncio a prescrição julgando extintas com resolução de mérito as pretensões abrangidas pelo marco prescricional; e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **ADEMIR ROMUALDO DE CASTRO** em face de **URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A**, tudonos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Relembro às partes que o Juízo, em sentença, não está obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas nas peças acostadas, cabendo-lhe, sim, decidir a controvérsia com base no livre convencimento motivado (TST AIRR 18440-56.2008.5.10.0003 – Ac.8ªT. 15.12.2010), na forma do artigo 93, IX, da CRFB. Remeto as partes ao capítulo 11, quanto à inaplicabilidade do artigo 489, do CPC, ao Direito Processual do Trabalho.

Atentem, ademais, para o disposto nos artigos 80 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, do CPC.

Observem a S.297, do C.TST, que determina a necessidade de prequestionamento apenas com relação à decisão de segundo grau. Nesse mesmo sentido, cito Carlos Henrique Bezerra Leite (*Curso de Direito Processual do Trabalho*. LTR. 3.ed. 2005. p.590), Wagner D. Giglio (*Direito Processual do Trabalho*. Saraiva. 12.ed. 2002. p.410) e Mauro Schiavi (*Manual de Direito Processual do Trabalho*. Ltr. 3.ed.2010. p. 771).

Esclareço que a omissão apta a empolgar a oposição de embargos de declaração é aquela que ocorre quando a sentença não aprecia um ou mais pedidos e que a contradição que justifica o manejo dos embargos é aquela existente entre duas proposições da sentença. Assim, eventual divergência das partes com relação à interpretação dada pela r. sentença à prova produzida, deve ser arguida por meio do recurso próprio.

Ressalto, também, que a contrariedade aos interesses da parte não configura negativa de prestação jurisdicional. Nesse contexto, observem o artigo 93, IX, da CRFB.

Registro, ainda, que a efetivação da garantia constitucional referente à duração razoável do processo não é missão exclusiva dos julgadores, devendo as partes atentar aos artigos 4º, 5º e 6º, do CPC.

Portanto, embargos de declaração fundamentados na mera

justificativa de prequestionamento, e, ainda, sob falso argumento de contradição/omissão/obscuridade e aplicação dos artigos 489 e 1.022, parágrafo único, incisos I e II serão tidos como protelatórios, ensejando a pertinente multa pecuniária.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$797,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 39.895,04.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000756-17.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	ADEMIR ROMUALDO DE CASTRO
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
RECLAMADO	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
ADVOGADO	ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c80356 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, rejeito as preliminares; pronuncio a prescrição julgando extintas com resolução de mérito as pretensões abrangidas pelo marco prescricional; e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **ADEMIR ROMUALDO DE CASTRO** em face de **URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A**, tudonos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Relembro às partes que o Juízo, em sentença, não está obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas nas peças acostadas, cabendo-lhe, sim, decidir a controvérsia com base no livre convencimento motivado (TST AIRR 18440-56.2008.5.10.0003 – Ac.8ªT. 15.12.2010), na forma do artigo

93, IX, da CRFB. Remete as partes ao capítulo 11, quanto à inaplicabilidade do artigo 489, do CPC, ao Direito Processual do Trabalho.

Atentem, ademais, para o disposto nos artigos 80 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, do CPC.

Observem a S.297, do C.TST, que determina a necessidade de prequestionamento apenas com relação à decisão de segundo grau. Nesse mesmo sentido, cito Carlos Henrique Bezerra Leite (*Curso de Direito Processual do Trabalho*. LTR. 3.ed. 2005. p.590), Wagner D. Giglio (*Direito Processual do Trabalho*. Saraiva. 12.ed. 2002. p.410) e Mauro Schiavi (*Manual de Direito Processual do Trabalho*. Ltr. 3.ed.2010. p. 771).

Esclareço que a omissão apta a empolgar a oposição de embargos de declaração é aquela que ocorre quando a sentença não aprecia um ou mais pedidos e que a contradição que justifica o manejo dos embargos é aquela existente entre duas proposições da sentença. Assim, eventual divergência das partes com relação à interpretação dada pela r. sentença à prova produzida, deve ser arguida por meio do recurso próprio.

Ressalto, também, que a contrariedade aos interesses da parte não configura negativa de prestação jurisdicional. Nesse contexto, observem o artigo 93, IX, da CRFB.

Registro, ainda, que a efetivação da garantia constitucional referente à duração razoável do processo não é missão exclusiva dos julgadores, devendo as partes atentar aos artigos 4º, 5º e 6º, do CPC.

Portanto, embargos de declaração fundamentados na mera justificativa de prequestionamento, e, ainda, sob falso argumento de contradição/omissão/obscuridade e aplicação dos artigos 489 e 1.022, parágrafo único, incisos I e II serão tidos como protelatórios, ensejando a pertinente multa pecuniária.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$797,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 39.895,04.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-9954200-74.2006.5.09.0005

RECLAMANTE	IVANILDE ZAGO DA CRUZ
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON LUIS DA SILVA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02fce9c proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo para pagamento, por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido #id:33f56ec .

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000123-74.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	JERONICE MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO	MARINA AVOSANI(OAB: 98221/PR)
ADVOGADO	MARCEL BENTO AMARAL(OAB: 64851/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06d9390 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a ré para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca dos documentos juntados pela parte autora (Id 097ea23).

Após, remetam-se os autos conclusos ao Magistrado FELIPE ROTHENBERGER COELHO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001111-03.2018.5.09.0005

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA LONDERO
------------	---------------------

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO CAROLINA DE QUADROS(OAB: 57854/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
 ADVOGADO FABRICIO SODRE GONCALVES(OAB: 53911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA LONDERO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be57631 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos, intimando-se as partes para contrarrazões, querendo.
 2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001111-03.2018.5.09.0005

RECLAMANTE ANA CLAUDIA LONDERO
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO CAROLINA DE QUADROS(OAB: 57854/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
 ADVOGADO FABRICIO SODRE GONCALVES(OAB: 53911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be57631 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos, intimando-se as partes para contrarrazões, querendo.
 2. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000089-65.2022.5.09.0005

RECLAMANTE DEBORA CRISTINI ALVES FIGUEIRA
 ADVOGADO TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
 ADVOGADO JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
 RECLAMADO MEGAFUZ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA FALIDO
 ADVOGADO LUDMILA WROCZINSKI ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 66661/PR)
 ADVOGADO LUCIANA KISHINO(OAB: 332059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINI ALVES FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada de certidão emitida nos autos, a seguir transcrita:

CERTIDÃO - arquivo PJC

CERTIFICO que não consta o arquivo PJC dos cálculos apresentados na aba "cálculos do processo".

Deverá, a parte autora, trazer ao processo o referido arquivo, bem como informar para qual data os valores da Certidão de Habilitação de Crédito deve estar atualizado, para a correta habilitação dos valores nos AUTOS de FALÊNCIA 0002916-18.2020.8.16.0185.

Os cálculos devem estar liquidados para a data pretendida, ou anterior a ela.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALDIR RUBENS PADILHA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000788-22.2023.5.09.0005

RECLAMANTE ROSIVANE CUSTODIO DE MELO
 ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVANE CUSTODIO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ec019a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da parte autora (Id. 05cfa4c), homologo a desistência da obrigação de fazer (anotação da CTPS), observando que incabível a aplicação da multa.

Em prosseguimento, intime-se a reclamante para que, em oito dias, apresente os cálculos de liquidação, pelo sistema PJe-Calc. O arquivo dos cálculos deverá ser disponibilizado a esta Vara do Trabalho no formato PJC, anexado-o na aba cálculos do processo, sob pena aplicação do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-0010624-63.2016.5.09.0005

EXEQUENTE ROSANGELA DOS SANTOS
 ADVOGADO ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA(OAB: 25324/PR)
 EXECUTADO ROSANA MARQUES FONSECA
 EXECUTADO GLACIAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA
 ADVOGADO DILMA MARIA DEZIDERIO(OAB: 49514/PR)
 EXECUTADO JUCELIA MOREIRA DE CARVALHO
 LEILOEIRO PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
 TERCEIRO INTERESSADO VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb57804 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão de #id:1fb00c8, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001398-68.2015.5.09.0005

RECLAMANTE MARGARETE FELIX DOS SANTOS DE CASTRO
 ADVOGADO BRUNO ZEGHBI MARTINS(OAB: 58397/PR)
 RECLAMADO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
 RECLAMADO OPUS CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 48520/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- OPUS CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a8589 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme determinado na decisão de #id:2876afc, intime-se a 1ª executada para pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0022900-54.2001.5.09.0005

RECLAMANTE JOSEFA DE JESUS CAMARGO
 ADVOGADO CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
 RECLAMADO NOVA AURORA - COEMERCIO DE ALIEMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARCELO CESAR PADILHA(OAB: 21817/PR)
 RECLAMADO OSVALDO CRIVELI

TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.

TERCEIRO INTERESSADO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRA/PR

TERCEIRO INTERESSADO CAGED

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA DE JESUS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80fa55f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, acerca da resposta do cartório de #id:8691b2a , requerendo o que entender de direito ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000356-71.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MATHIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANE DE CACE DA SILVA COSTA(OAB: 79389/PR)
RECLAMADO	SUPER JUMBO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	ACS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DA VILA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
RECLAMADO	GABRIEL PIOVESAN
RECLAMADO	SUPER LIDER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	ARMAZEM DA VILLA SUPERMERCADOS EIRELI
RECLAMADO	ANILTON PIOVESAN
RECLAMADO	LUIS ANTONIO PIECHONTCOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MATHIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3177a92 proferido nos autos.

DESPACHO

Para prosseguimento, e antes da homologação dos cálculos, intime-se **novamente** a parte autora para retirar sua CTPS nesta Secretaria.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-2782600-90.1995.5.09.0005

RECLAMANTE	KATIA ARTEMISA RAMOS
ADVOGADO	ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES(OAB: 29272/PR)
ADVOGADO	JUSSARA OSIK(OAB: 14281/PR)
RECLAMADO	BRONZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	JOAO BATISTA PEREIRA
RECLAMADO	ANTONIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA ARTEMISA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62967da proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão de #id:e860caf , intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000415-59.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ROSSANA BACIM RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 50004/PR)
RECLAMADO	GAMASEG SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70a1551 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se novamente a parte autora, para que apresente sua CTPS na Secretaria, sob pena de arquivamento provisório e início de contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000425-35.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	RAYANE DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO	RONI CLEITON DOS SANTOS TEIXEIRA(OAB: 114053/PR)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDO DE ASSIS(OAB: 109780/PR)
RECLAMADO	SPORTSPRIME LTDA
RECLAMADO	PARANA CLUBE EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAELA SCHUSTER SADDI(OAB: 104105/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE DA SILVA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b258bee proferida nos autos.

DECISÃO

- Intime-se a 1ª reclamada da sentença por eCarta com AR DIGITAL.
- Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte adversa para contrarrazões, querendo.
- Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-1557300-10.2007.5.09.0005

RECLAMANTE	JAIRO UBIRAJARA CAETANO LAGO
ADVOGADO	ANA PAULA SCARABOTO(OAB: 41151/PR)
RECLAMADO	WALTER APARECIDO RANGEL DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
RECLAMADO	ROGERIO SEVERINO DE MORAIS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
RECLAMADO	WALDIR APARECIDO RANGEL DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
RECLAMADO	ANDRIGO LUCIANO COSTA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
RECLAMADO	DELFINO DE ASSUNCAO GUEDES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
RECLAMADO	WALDIR BERNARDINO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Federal
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO UBIRAJARA CAETANO LAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 051727f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001083-98.2019.5.09.0005

RECLAMANTE	VICTORIA MIRANDA TREVISAN
ADVOGADO	JOAO MARCOS GUIMARAES PUJAK(OAB: 61430/PR)
RECLAMADO	LUMI CONSTRUÇOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA MIRANDA TREVISAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbf76f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000049-88.2019.5.09.0005

RECLAMANTE	JANETE APARECIDA MACHADO DE LIMA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	DAVI GONCALO DA SILVA
RECLAMADO	ONIX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE APARECIDA MACHADO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05e356f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o decurso de prazo para que o(s) executado(s) **DAVI GONCALO DA SILVA, CPF: 044.303.279-39** comprovassem o pagamento da execução de forma espontânea, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000655-48.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	EDSON SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS COSTA(OAB: 63478/PR)
ADVOGADO	NATAN KERUSAUSKAS RAYEL(OAB: 67717/PR)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE PAULA MARTURANO(OAB: 72928/PR)
ADVOGADO	EDUARDO COSTA CASTEX(OAB: 67724/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f84baf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos cálculos readequados apresentados pelo contador, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000655-48.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	EDSON SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS COSTA(OAB: 63478/PR)
ADVOGADO	NATAN KERUSAUSKAS RAYEL(OAB: 67717/PR)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE PAULA MARTURANO(OAB: 72928/PR)
ADVOGADO	EDUARDO COSTA CASTEX(OAB: 67724/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f84baf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos cálculos readequados apresentados pelo contador, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AUDREY MAUCH

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000966-83.2014.5.09.0005

RECLAMANTE	OTAVIO MIQUELINO
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	RAIMUNDO GONCALVES
ADVOGADO	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA(OAB: 75058/PR)
RECLAMADO	RAIMUNDO GONCALVES - EMPREITEIRA DE OBRAS - EIRELI
ADVOGADO	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA(OAB: 75058/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO MIQUELINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada de certidão emitida nos autos, a seguir transcrita:

CERTIDÃO - arquivo PJC

CERTIFICADO que não consta o arquivo PJC dos cálculos apresentados na aba "cálculos do processo".

Deverá, a parte autora, trazer ao processo o referido arquivo,

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALDIR RUBENS PADILHA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000149-64.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ALESSANDRA SUZELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	WISER EDUCACAO S.A

ADVOGADO	BRUNO GONCALVES VAICIULIS(OAB: 342865/SP)
ADVOGADO	PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO(OAB: 107864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SUZELI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ALESSANDRA SUZELI DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **28/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 28/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/c6kge>
- ID da Reunião: 84413242135
- Senha: ODJxLvJUBT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/84413242135?pwd=QmVrc2VhaWJXWXhiYU9Od210U2gwUT09

2gwUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIELLE SCHUCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000149-64.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ALESSANDRA SUZELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	WISER EDUCACAO S.A
ADVOGADO	BRUNO GONCALVES VAICIULIS(OAB: 342865/SP)
ADVOGADO	PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO(OAB: 107864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WISER EDUCACAO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WISER EDUCACAO S.A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **28/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 28/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/c6kge>
- ID da Reunião: 84413242135
- Senha: ODJxLvJUBT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84413242135?pwd=QmVrc2VhaWJXWXhiYU9Od210U2gwUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84413242135?pwd=QmVrc2VhaWJXWXhiYU9Od210U2gwUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIELLE SCHUCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000023-51.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	KATIA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
RECLAMADO	UNI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	QUIKPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
RECLAMADO	REGINA CELIS NOVAIS
RECLAMADO	MERKOBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MOACYR CESAR NOVAIS CARAMURU SALDANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e18b96b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o decurso de prazo para que o(s) executado(s)

**UNI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ:
04.556.482/0001-11; MERKOBRA INDUSTRIA E COMERCIO**

LTDA, CNPJ: 02.535.803/0001-76; QUIKPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., CNPJ: 10.910.160/0001-21; MOACYR CESAR NOVAIS CARAMURU SALDANHA, CPF: 639.518.271-49; REGINA CELIS NOVAIS, CPF: 237.917.642-68 comprovassem o pagamento da execução de forma espontânea, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000149-64.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ALESSANDRA SUZELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	WISER EDUCACAO S.A
ADVOGADO	BRUNO GONCALVES VAICIULIS(OAB: 342865/SP)
ADVOGADO	PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO(OAB: 107864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SUZELI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e933216 preferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do *Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9*. Para prosseguimento neste Juízo, redesigna-se a audiência de instrução (rito sumaríssimo) para o dia **28/05/2024 às 13:50**, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como se fazerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (art. 852-H, § 2º, da CLT). Tendo em vista a adesão ao juízo 100% digital, a audiência de instrução (rito sumaríssimo) será realizada de forma VIRTUAL através da plataforma ZOOM. Ressalto que fica a cargo das partes o acesso ao link que será disponibilizado e que é de responsabilidade das partes/testemunhas a conexão e a clareza da comunicação/depoimento. Qualquer dificuldade de conexão e/ou compreensão será tida como ausência com as consequências legais de não comparecimento à audiência. Serão ouvidas na mesma oportunidade **todas as testemunhas** (inclusive aquelas que porventura seriam ouvidas mediante Carta Precatória), devendo as partes intimá-las quanto a data e horário da

audiência. As partes deverão informar às suas testemunhas quanto ao acesso ao ambiente virtual e aos meios tecnológicos necessários.

Tendo em vista as dificuldades que podem ocorrer na forma de audiência por videoconferência, bem como que este Juiz estará fisicamente presente no fórum, caso as partes e testemunhas assim desejem poderão comparecer presencialmente, facilitando a comunicação.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1085400-03.2005.5.09.0005

RECLAMANTE	ROSELI RODRIGUES MIZGA
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA GRAFICA EDIDATIKA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DALOCE CASTANHO(OAB: 38211/PR)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PROENCA
RECLAMADO	ALMIR LUIZ GABARDO
RECLAMADO	EDITORA GRAFICA MILEART LTDA
ADVOGADO	JULIANO LAGO SEBBEN(OAB: 50803/RS)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCATIVA ESPORTIVA E CULTURAL III MILENIO
ADVOGADO	JULIANO LAGO SEBBEN(OAB: 50803/RS)
RECLAMADO	RHODES RODRIGUES
RECLAMADO	NILSON ROBERTO MACHADO
RECLAMADO	UBIRAJARA ARAUJO MOREIRA
ADVOGADO	PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO VEIGA(OAB: 50783/PR)
RECLAMADO	SERGIO LUIZ FREITAS DE ALMEIDA
RECLAMADO	JORGE SAMY MANIKA
ADVOGADO	JOCLER JEFERSON PROCOPIO(OAB: 19386/PR)
RECLAMADO	HELVIO BUENO LOPES
RECLAMADO	MILTON VINIUS DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO	MARIA ATHERINO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO	VAGNER JUNIOR DE ALENCAR CARREIRA
RECLAMADO	FRANCISCO MULLER ATHERINO
ADVOGADO	THEODOCIO FRANCISCO DE CAMARGO ATHERINO(OAB: 86375/PR)
ADVOGADO	ANDREA CASTANHO COELHO(OAB: 94218/PR)
RECLAMADO	FERNANDO GRADOWSKI RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CAGED
TERCEIRO INTERESSADO	AF BELLO CONSULTORIA
TERCEIRO INTERESSADO	Colégio e Curso Stella Maris Ltda
TERCEIRO INTERESSADO	Sociedade Educacional Acesso Ltda
TERCEIRO INTERESSADO	Paraná Previdência

TERCEIRO INTERESSADO ITAU UNIBANCO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO SERVOPA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO NU FINANCEIRA S/A CFI
 TERCEIRO INTERESSADO União Catarinense de Educação
 TERCEIRO INTERESSADO MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO PEFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 TERCEIRO INTERESSADO SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO
 TERCEIRO INTERESSADO 10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 TERCEIRO INTERESSADO Associação Educacional Decisivo
 TERCEIRO INTERESSADO Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
 TERCEIRO INTERESSADO 9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 TERCEIRO INTERESSADO Concorde Curso Pré-Vesibular LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO Colégio Dom Bosco Ltda
 TERCEIRO INTERESSADO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 TERCEIRO INTERESSADO NTT Data Brasil Consultoria

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI RODRIGUES MIZGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 476316b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000149-64.2023.5.09.3671

RECLAMANTE ALESSANDRA SUZELI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO WISER EDUCACAO S.A
 ADVOGADO BRUNO GONCALVES VAICIULIS(OAB: 342865/SP)
 ADVOGADO PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO(OAB: 107864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WISER EDUCACAO S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e933216 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do *Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9*.

Para prosseguimento neste Juízo, redesigna-se a audiência de

instrução (rito sumaríssimo) para o dia **28/05/2024 às 13:50**,

quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento

pessoal, sob pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar

das testemunhas que pretendam ouvir (art. 852-H, § 2º, da CLT).

Tendo em vista a adesão ao juízo 100% digital, a audiência de

instrução (rito sumaríssimo) será realizada de forma VIRTUAL

através da plataforma ZOOM.

Ressalto que fica a cargo das partes o acesso ao link que será

disponibilizado e que é de responsabilidade das partes/testemunhas

a conexão e a clareza da comunicação/depoimento.

Qualquer dificuldade de conexão e/ou compreensão será tida como

ausência com as consequências legais de não comparecimento à

audiência.

Serão ouvidas na mesma oportunidade **todas as testemunhas**

(inclusive aquelas que porventura seriam ouvidas mediante Carta

Precatória), devendo as partes intimá-las quanto a data e horário da

audiência. As partes deverão informar às suas testemunhas quanto

ao acesso ao ambiente virtual e aos meios tecnológicos

necessários.

Tendo em vista as dificuldades que podem ocorrer na forma de

audiência por videoconferência, bem como que este Juiz estará

fisicamente presente no fórum, caso as partes e testemunhas

assim desejem poderão comparecer presencialmente,

facilitando a comunicação.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001316-66.2017.5.09.0005

RECLAMANTE EDU FUCHS LEMOS
 ADVOGADO JULLIANNE ISABELLE BECKER(OAB: 100327/PR)
 RECLAMADO LORY CAMARGO MEHL
 RECLAMADO ACADEMIA PRIME MOVE EIRELI

ADVOGADO RAFAEL GILBERTO SCOTTON(OAB: 68466/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LCM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDU FUCHS LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f00a248 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000450-48.2023.5.09.0005

RECLAMANTE JOAO TABORDA DE AVELAR
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 RECLAMADO SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
 ADVOGADO VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TABORDA DE AVELAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c13d72d proferido nos autos.

Recebidos os autos do *Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9*.

Para prosseguimento neste Juízo, redesigna-se a audiência de instrução (rito sumaríssimo) para o dia **29/05/2024 às 14:10**,

quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como se fizerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (art. 852-H, § 2º, da CLT).

Tendo em vista a adesão ao juízo 100% digital, a audiência de

instrução (rito sumaríssimo) será realizada de forma VIRTUAL através da plataforma ZOOM.

Ressalto que fica a cargo das partes o acesso ao link que será disponibilizado e que é de responsabilidade das partes/testemunhas a conexão e a clareza da comunicação/depoimento.

Qualquer dificuldade de conexão e/ou compreensão será tida como ausência com as consequências legais de não comparecimento à audiência.

Serão ouvidas na mesma oportunidade **todas as testemunhas** (inclusive aquelas que porventura seriam ouvidas mediante Carta Precatória), devendo as partes intimá-las quanto a data e horário da audiência. As partes deverão informar às suas testemunhas quanto ao acesso ao ambiente virtual e aos meios tecnológicos necessários.

Tendo em vista as dificuldades que podem ocorrer na forma de audiência por videoconferência, bem como que este Juiz estará fisicamente presente no fórum, caso as partes e testemunhas assim desejem poderão comparecer presencialmente, facilitando a comunicação.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001217-62.2018.5.09.0005

RECLAMANTE ANGELA CRISTINA CARDOSO GRACIANO
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LAGO LTDA
 RECLAMADO DEBORA VANESSA FRANCO MAQUEI DA SILVA
 RECLAMADO WEIGLISON MARK LAGO LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CRISTINA CARDOSO GRACIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 314fd83 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, §

1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000147-78.2016.5.09.0005

RECLAMANTE	Alessandra Oliveira de Souza
ADVOGADO	CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR(OAB: 29983/PR)
ADVOGADO	JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS(OAB: 30037/PR)
RECLAMADO	Jayme Augusto Menegassi Azevedo
RECLAMADO	Carmen Silvia Menegassi Azevedo
TERCEIRO INTERESSADO	MARILENE DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA TENORIO DA SILVEIRA(OAB: 107171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f68428 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimada para que se manifeste acerca das alegações de fraude à execução fls. 223/226, no prazo de 15 (quinze) dias, a terceira interessada MARILENE DE SOUZA se defende através da oposição de Embargos de Terceiro.

Pois bem.

Assim dispõe Art. 674:

"Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possui ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro."

Diante do que estabelece o artigo 674 do CPC, intime-se a procuradora da embargante **MARILENE DE SOUZA** para que providencie a distribuição dos embargos de terceiro por dependência em apartado, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma que preceitua o artigo 674 do CPC.

Após, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro.

Ciência à parte autora. Intime-se, inclusive para ciência da devolução da intimação de id. 769f769 sob a alegação de "mudou-se".

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000450-48.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	JOAO TABORDA DE AVELAR
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c13d72d proferido nos autos.

Recebidos os autos do *Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9*.

Para prosseguimento neste Juízo, redesigna-se a audiência de instrução (rito sumaríssimo) para o dia **29/05/2024 às 14:10**,

quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como se fazerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (art. 852-H, § 2º, da CLT).

Tendo em vista a adesão ao juízo 100% digital, a audiência de instrução (rito sumaríssimo) será realizada de forma VIRTUAL através da plataforma ZOOM.

Ressalto que fica a cargo das partes o acesso ao link que será disponibilizado e que é de responsabilidade das partes/testemunhas a conexão e a clareza da comunicação/depoimento.

Qualquer dificuldade de conexão e/ou compreensão será tida como ausência com as consequências legais de não comparecimento à audiência.

Serão ouvidas na mesma oportunidade **todas as testemunhas** (inclusive aquelas que porventura seriam ouvidas mediante Carta Precatória), devendo as partes intimá-las quanto a data e horário da audiência. As partes deverão informar às suas testemunhas quanto ao acesso ao ambiente virtual e aos meios tecnológicos necessários.

Tendo em vista as dificuldades que podem ocorrer na forma de audiência por videoconferência, bem como que este Juiz estará fisicamente presente no fórum, caso as partes e testemunhas assim desejem poderão comparecer presencialmente, facilitando a comunicação.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000147-78.2016.5.09.0005

RECLAMANTE Alessandra Oliveira de Souza
ADVOGADO CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR(OAB: 29983/PR)
ADVOGADO JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS(OAB: 30037/PR)
RECLAMADO Jayme Augusto Menegassi Azevedo
RECLAMADO Carmen Sílvia Menegassi Azevedo
TERCEIRO INTERESSADO MARILENE DE SOUZA
ADVOGADO ADRIANA TENORIO DA SILVEIRA(OAB: 107171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Alessandra Oliveira de Souza

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f68428 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimada para que se manifeste acerca das alegações de fraude à execução fls. 223/226, no prazo de 15 (quinze) dias, a terceira interessada MARILENE DE SOUZA se defende através da oposição de Embargos de Terceiro.

Pois bem.

Assim dispõe o Art. 674:

"Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompátível como ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro."

Diante do que estabelece o artigo 674 do CPC, intime-se o procurador da embargante **MARILENE DE SOUZA** para que providencie a distribuição dos embargos de terceiro por dependência em apartado, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma que preceitua o artigo 674 do CPC.

Após, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro.

Ciência à parte autora. Intime-se, inclusive para ciência da devolução da intimação de id. 769f769 sob a alegação de "mudou-se".

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000476-12.2024.5.09.0005

REQUERENTES PARANA BANCO S/A
ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
REQUERENTES FABIO TESOLIM SCHULTZ
ADVOGADO WILLIAN LUIZ DE LIMA(OAB: 116389/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO TESOLIM SCHULTZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd5422d proferido nos autos.

DESPACHO

1- Designa-se audiência para apreciação do acordo extrajudicial, na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **08/05/2024 às 13:25**, quando o requerente deverá comparecer virtualmente, sob pena de não homologação do acordo e arquivamento do feito.

2- Ressalto que fica a cargo das partes o acesso ao link que será disponibilizado oportunamente, nos autos, e que é de responsabilidade dos que optarem pelo comparecimento por vídeo a conexão e a clareza da comunicação. Qualquer dificuldade de conexão e/ou compreensão será tida como ausência com as consequências legais de não comparecimento à audiência.

3- Depois de acessar o link de uma audiência remota, os participantes devem aguardar numa sala virtual (sala de espera) até serem autorizados a participar da videoconferência. A autorização será dada pelo anfitrião (5ª Vara do Trabalho de Curitiba). Considerando que o início da audiência poderá sofrer algum atraso em razão de outros processos incluídos em pauta, as partes poderão acompanhar o andamento da pauta pelo link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>
4- Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000476-12.2024.5.09.0005

REQUERENTES PARANA BANCO S/A
ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
REQUERENTES FABIO TESOLIM SCHULTZ
ADVOGADO WILLIAN LUIZ DE LIMA(OAB: 116389/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANA BANCO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd5422d proferido nos autos.

DESPACHO

1- Designa-se audiência para apreciação do acordo extrajudicial, na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia **08/05/2024 às 13:25**, quando o requerente deverá comparecer virtualmente, sob pena de não homologação do acordo e arquivamento do feito.

2- Ressalto que fica a cargo das partes o acesso ao link que será disponibilizado oportunamente, nos autos, e que é de responsabilidade dos que optarem pelo comparecimento por vídeo a conexão e a clareza da comunicação. Qualquer dificuldade de conexão e/ou compreensão será tida como ausência com as consequências legais de não comparecimento à audiência.

3- Depois de acessar o link de uma audiência remota, os participantes devem aguardar numa sala virtual (sala de espera) até serem autorizados a participar da videoconferência. A autorização será dada pelo anfitrião (5ª Vara do Trabalho de Curitiba). Considerando que o início da audiência poderá sofrer algum atraso em razão de outros processos incluídos em pauta, as partes poderão acompanhar o andamento da pauta pelo link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

4- Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-000602-14.2014.5.09.0005

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	RENAN DOS SANTOS
ADVOGADO	SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS(OAB: 76540/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	AIZ INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f9bc77 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000450-48.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	JOAO TABORDA DE AVELAR
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TABORDA DE AVELAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO TABORDA DE AVELAR intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **29/05/2024**

14:10 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)

- Data: 29/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/l7nsp>
- ID da Reunião: 88931834978
- Senha: Xd5HuEwliO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88931834978?pwd=Y2YybFVhS3dHcmVqL080WllhakdCQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIELLE SCHUCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000450-48.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	JOAO TABORDA DE AVELAR
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA. intimada de

que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por**

videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **29/05/2024**

14:10 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 29/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/l7nsp>
- ID da Reunião: 88931834978
- Senha: Xd5HuEwliO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88931834978?pwd=Y2YybFVhS3dHcmVqL080WllhakdCQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIELLE SCHUCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-3168600-20.1995.5.09.0005

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA FARIAS WIGGERS
------------	-------------------------------

ADVOGADO	ISABELLA MIOTTO VILAS BOAS(OAB: 81463/PR)
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	MIRLEI DE OLIVEIRA
RECLAMADO	IARA KOGUT CLAUDIO DE CAMARGO
RECLAMADO	SERGIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PRESTIGE APERITIVOS E PETISCOS LTDA
ADVOGADO	DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO(OAB: 16239/PR)
RECLAMADO	MIRLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SARA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES(OAB: 46034/DF)
ADVOGADO	CAMILA IKEDA(OAB: 114105/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/PR
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE JALES/SP (TRT-15)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA FARIAS WIGGERS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baca2e6
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no
prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório,
ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo
prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, §
1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000473-57.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	NICOLAS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA MARINS VIEIRA(OAB: 86728/PR)
RECLAMADO	SAARA OBRAS E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a
comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara
do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados,
para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta
publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da
audiência designada à(ao) sua(seu) constituente. O não
comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos
autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das
custas processuais.

Audiência: Inicial 28/05/2024 13:30**LOCAL:** Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000471-87.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	BEATRIZ REGINA KAWA NOVAK
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ REGINA KAWA NOVAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a
comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara
do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados,
para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta
publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da
audiência designada à(ao) sua(seu) constituente. O não
comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos
autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das
custas processuais.

Audiência: Inicial 28/05/2024 13:40**LOCAL:** Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000433-75.2024.5.09.0005

RECLAMANTE THAIS DRABESKI PADILHA
ADVOGADO DILMA MARIA DEZIDERIO(OAB:
49514/PR)
RECLAMADO TECNOLIMP SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DRABESKI PADILHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO PARTE AUTORA**

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial (rito sumaríssimo) 28/05/2024 13:45**LOCAL:** Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000469-20.2024.5.09.0005

RECLAMANTE MARCIA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO PAULO EMERSON MOREIRA DE
SOUZA(OAB: 163222/RJ)
ADVOGADO GEORGE ITHALLO SANTOS DA
SILVA(OAB: 222872/RJ)
RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DE SOUZA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO PARTE AUTORA**

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a

comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial (rito sumaríssimo) 25/06/2024 13:30**LOCAL:** Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000106-93.2024.5.09.3671

RECLAMANTE NATHALLY MARIA DE CASTRO
ROBERTO
ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB:
25024/PR)
ADVOGADO MAURICIO GOMES
TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO TEXPA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALLY MARIA DE CASTRO ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO PARTE AUTORA – INICIAL POR****VIDEOCONFERÊNCIA**

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer no dia e horário abaixo mencionados, para audiência **INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

A audiência será realizada através da plataforma ZOOM, cujo link e demais dados de acesso serão certificados oportunamente nos autos. **A parte fica ciente desde já de que deverá consultar os autos para obtenção do acesso em questão.**

Qualquer dificuldade de conexão e/ou compreensão será tida como ausência com as consequências legais de não comparecimento à audiência.

Considerando as dificuldades que podem ocorrer na forma de audiência por videoconferência, bem como, que este Juiz estará fisicamente presente no fórum, recomenda-se às partes que compareçam presencialmente, facilitando a comunicação.

Audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)

19/06/2024 08:55

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000488-26.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	VALMIR CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
ADVOGADO	MATHEUS PERTENCE COUTO(OAB: 20178/ES)
RECLAMADO	W.G.M. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
RECLAMADO	INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR CANDIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA – INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer no dia e horário abaixo mencionados, para audiência **INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

A audiência será realizada através da plataforma ZOOM, cujo link e demais dados de acesso serão certificados oportunamente nos autos. **A parte fica ciente desde já de que deverá consultar os autos para obtenção do acesso em questão.**

Qualquer dificuldade de conexão e/ou compreensão será tida como ausência com as consequências legais de não comparecimento à audiência.

Considerando as dificuldades que podem ocorrer na forma de audiência por videoconferência, bem como, que este Juiz estará fisicamente presente no fórum, recomenda-se às partes que compareçam presencialmente, facilitando a comunicação.

Audiência: Inicial por videoconferência 13/06/2024 08:50

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000493-48.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	ELISANGELA REGINA DE MEDEIROS MURARO
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	EDUCACAO INFANTIL COMECAR BEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA REGINA DE MEDEIROS MURARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial 29/05/2024 09:40

LOCAL: Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002324-78.2017.5.09.0005

RECLAMANTE	MERIA GUILHERMINA DA ROCHA
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA HABITH BORBA(OAB: 60006/PR)
RECLAMANTE	RADIADORES BOQUEIRAO LTDA
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA HABITH BORBA(OAB: 60006/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)
RECLAMANTE	MARINES TREVISAN HOKAI
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA HABITH BORBA(OAB: 60006/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO MELANNIE GHIORZI
CASTELLA(OAB: 60493/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIADORES BOQUEIRAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb5ff2e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000222-78.2020.5.09.0005

RECLAMANTE BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
NETO(OAB: 27196/PR)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
INTERESSADO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BBM LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8832c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000458-30.2020.5.09.0005

RECLAMANTE JOHN MARCO AVILA DIAZ
ADVOGADO ERICK DE LARA DE JESUS
PADOVAN(OAB: 117169/PR)
ADVOGADO JOSIANE MARIA MARQUES DE
SOUZA(OAB: 101026/PR)

RECLAMADO LANCHONETE E PASTELARIA DO
TRABALHADOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN MARCO AVILA DIAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d884d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001564-82.2023.5.09.3671

RECLAMANTE JANAINÉ APARECIDA BATISTA DA
COSTA
ADVOGADO VANESSA DALAZUANA SALDANHA
ABRAO(OAB: 48226/PR)
ADVOGADO ALEX WILLIAN CANDIOTO(OAB:
49960/PR)
RECLAMADO CARABINIERI MONITORAMENTOS
EIRELI
RECLAMADO AVENIDA BRASILIA BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINÉ APARECIDA BATISTA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial (rito sumaríssimo) 25/06/2024 13:35

LOCAL: Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000027-17.2024.5.09.3671

RECLAMANTE EMANUELY NEVES DO ROSARIO
ADVOGADO EDUARDO BARCELOS BICA(OAB: 114417/PR)
RECLAMADO QUICK BURGUER ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELY NEVES DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial (rito sumaríssimo) 25/06/2024 13:40

LOCAL: Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000027-17.2024.5.09.3671

RECLAMANTE EMANUELY NEVES DO ROSARIO
ADVOGADO EDUARDO BARCELOS BICA(OAB: 114417/PR)
RECLAMADO QUICK BURGUER ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUICK BURGUER ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 05ª
VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

Processo: 0000027-17.2024.5.09.3671

Autor: EMANUELY NEVES DO ROSARIO

Destinatário: QUICK BURGUER ALIMENTOS LTDA

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

**DATA: 25/06/2024 13:40 na Sala de Audiência (SALA 02 - Juiz
Substituto Fixo) da 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

Fica V.Sa. NOTIFICADA da propositura desta AÇÃO TRABALHISTA e de que deverá apresentar defesa e comparecer na Audiência Inicial acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto.

A AUSÊNCIA de V.Sa. na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico. Desse modo, V.Sa. deverá apresentar **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>), inclusive os atos constitutivos como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de preposição.

Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), exceto vídeos e áudios com gravações utilizadas como prova.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

As ferramentas existentes no PJe chamadas segredo de justiça e sigilo de documentos somente devem ser utilizadas nas hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no endereço <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>, por meio do código impresso na parte final deste documento.

Caso V.Sa. não disponha de equipamento com acesso à internet, poderá verificar o conteúdo da petição inicial nesta Unidade Judiciária.

O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000497-85.2024.5.09.0005

RECLAMANTE NATALIA DE OLIVEIRA BUSTOS
ADVOGADO MARIA AUGUSTA LUVIZUTTI
MARTINS(OAB: 95185/PR)
ADVOGADO JANAINA APARECIDA MIRANDA DE
SALES(OAB: 95297/PR)
ADVOGADO THAIS ZANCANELLA CRESPIM(OAB:
122439/PR)
RECLAMADO LUCAS DE SOUZA RODRIGUES
05425225946

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DE OLIVEIRA BUSTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituinte. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial (rito sumaríssimo) 25/06/2024 13:45**LOCAL:** Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000479-64.2024.5.09.0005

RECLAMANTE JEAN WADNER DORESTANT
ADVOGADO KASSIO LUIS SKIBINSKI(OAB:
69078/PR)
ADVOGADO GUSTAVO CORAIOLA(OAB:
57032/PR)
RECLAMADO VITORIA JULIANA LINOS LTDA
RECLAMADO VITORIA JULIANA LINOS
RECLAMADO RAI O SUL INDUSTRIA E COMERCIO
DE OLEOS E GORDURAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN WADNER DORESTANT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituinte. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial (rito sumaríssimo) 25/06/2024 13:50**LOCAL:** Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000498-70.2024.5.09.0005

RECLAMANTE RODRIGO DOMINGUES
ADVOGADO HELOISA HELENA GOUVEIA(OAB:
113662/PR)
ADVOGADO LARISSA MAYARA COSTA
SAMPAIO(OAB: 120113/PR)
RECLAMADO SENSORWEB SERVICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituinte. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial (rito sumaríssimo) 25/06/2024 13:55

LOCAL: Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000490-93.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	CLEONICE DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DE FREITAS GONCALVES(OAB: 114331/PR)
RECLAMADO	TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial 29/05/2024 09:50

LOCAL: Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000491-78.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	MARLON MARTINELLI DO ROSARIO
ADVOGADO	SYMON JOHN ALEXANDRE(OAB: 58755/PR)
RECLAMADO	SILVA COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON MARTINELLI DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial 29/05/2024 10:00

LOCAL: Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001457-38.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	N.F.A.J.
ADVOGADO	IGOR BARUSSI(OAB: 37909/PR)
RECLAMADO	B.D.B.S.
RECLAMADO	A.A.M.S.T.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.F.A.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID deca4ca.

Processo Nº ATOrd-0001819-40.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ANDREIA FELIPE
ADVOGADO	EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
RECLAMADO	LASER FAST DEPILACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA FELIPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara

do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial 29/05/2024 10:10

LOCAL: Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000521-16.2024.5.09.0005

RECLAMANTE ANDERSON HENRIQUE METKA
ADVOGADO ROSANNA BUENO DE LIZ(OAB: 63535/PR)
RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON HENRIQUE METKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer **PRESENCIALMENTE** na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial 29/05/2024 10:15

LOCAL: Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA VALERIO CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000476-12.2024.5.09.0005

REQUERENTES PARANA BANCO S/A

ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
REQUERENTES FABIO TESOLIM SCHULTZ
ADVOGADO WILLIAN LUIZ DE LIMA(OAB: 116389/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANA BANCO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PARANA BANCO S/A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para **08/05/2024 13:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hdpzw>
- ID da Reunião: 83337589846
- Senha: RAxcPeJX4i

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/83337589846?pwd=eLJ2SXFGWlhjUWNsaklzcnd5N3ZMQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIELLE SCHUCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000476-12.2024.5.09.0005

REQUERENTES	PARANA BANCO S/A
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
REQUERENTES	FABIO TESOLIM SCHULTZ
ADVOGADO	WILLIAN LUIZ DE LIMA(OAB: 116389/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO TESOLIM SCHULTZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FABIO TESOLIM SCHULTZ intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para **08/05/2024 13:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hdpzw>
- ID da Reunião: 83337589846
- Senha: RAXcPeJX4i

Caso o link acima não funcione:

- 1)-** é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83337589846?pwd=eLJ2SXFGWlhjUWNsaklzcnd5N3ZMQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83337589846?pwd=eLJ2SXFGWlhjUWNsaklzcnd5N3ZMQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIELLE SCHUCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000780-45.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	CLEVERTON ARTHUR SANCHES
ADVOGADO	ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK(OAB: 53400/PR)
ADVOGADO	JANIZARO GARCIA DE MOURA(OAB: 29625/PR)
RECLAMADO	PTD COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 34067/PR)
RECLAMADO	EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI YAMADA(OAB: 104611/PR)
RECLAMADO	FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 34067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERTON ARTHUR SANCHES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9734299 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, declaro-me materialmente incompetente a respeito da matéria tratada no Capítulo 2, da presente decisão, extinguindo sem resolução de mérito pretensões nesse aspecto, nos termos da fundamentação; rejeito as demais preliminares e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **CLEVERTON ARTHUR SANCHES** em face de **FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA** e **PTD COMERCIO DE PECAS LTDA**, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Custas peloreclamante, no importe de R\$19.707,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$985.380,00, de cujo recolhimento está isento por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Relembro às partes que o Juízo, em sentença, não está obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas nas peças acostadas, cabendo-lhe, sim, decidir a controvérsia com base no livre convencimento motivado (TST AIRR 18440-56.2008.5.10.0003 – Ac.8ªT. 15.12.2010), na forma do artigo 93, IX, da CRFB. Remeto as partes ao capítulo 13, quanto à inaplicabilidade do artigo 489, do CPC, ao Direito Processual do Trabalho.

Atentem, ademais, para o disposto nos artigos 80 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, do CPC.

Observem a S.297, do C.TST, que determina a necessidade de prequestionamento apenas com relação à decisão de segundo grau. Nesse mesmo sentido, cito Carlos Henrique Bezerra Leite (*Curso de Direito Processual do Trabalho*. LTR. 3.ed. 2005. p.590), Wagner D. Giglio (*Direito Processual do Trabalho*. Saraiva. 12.ed. 2002. p.410) e Mauro Schiavi (*Manual de Direito Processual do Trabalho*. Ltr. 3.ed.2010.p.771).

Esclareço que a omissão apta a empolgar a oposição de embargos de declaração é aquela que ocorre quando a sentença não aprecia um ou mais pedidos e que a contradição que justifica o manejo dos embargos é aquela existente entre duas proposições da sentença. Assim, eventual divergência das partes com relação à interpretação dada pela r. sentença à prova produzida, deve ser arguida por meio do recurso próprio.

Ressalto, também, que a contrariedade aos interesses da parte não configura negativa de prestação jurisdicional. Nesse contexto, observem o artigo 93, IX, da CRFB.

Registro, ainda, que a efetivação da garantia constitucional referente à duração razoável do processo não é missão exclusiva dos julgadores, devendo as partes atentar aos artigos 4º, 5º e 6º, do CPC.

Portanto, embargos de declaração fundamentados na mera justificativa de prequestionamento, e, ainda, sob falso argumento de contradição/omissão/obscuridade e aplicação dos artigos 489 e 1.022, parágrafo único, incisos I e II serão tidos como protelatórios, ensejando a pertinente multa pecuniária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000780-45.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	CLEVERTON ARTHUR SANCHES
ADVOGADO	ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK(OAB: 53400/PR)
ADVOGADO	JANIZARO GARCIA DE MOURA(OAB: 29625/PR)
RECLAMADO	PTD COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 34067/PR)
RECLAMADO	EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HIDEKI YAMADA(OAB: 104611/PR)
RECLAMADO	FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 34067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
- FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
- PTD COMERCIO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9734299 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, declaro-me materialmente incompetente a respeito da matéria tratada no Capítulo 2, da presente decisão, extinguindo sem resolução de mérito pretensões nesse aspecto, nos termos da fundamentação; rejeito as demais preliminares e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **CLEVERTON ARTHUR SANCHES** em face de **FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA** e **PTD COMERCIO DE PECAS LTDA**, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Custas peloreclamante, no importe de R\$19.707,60, calculadas

sobre o valoratribuído à causa, no importe de R\$985.380,00, de cujo recolhimento está isentopor ser beneficiárioda Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Relembro às partes que o Juízo, em sentença, não está obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas nas peças acostadas, cabendo-lhe, sim, decidir a controvérsia com base no livre convencimento motivado (TST AIRR 18440-56.2008.5.10.0003 – Ac.8ªT. 15.12.2010), na forma do artigo 93, IX, da CRFB.Remetoas partes ao capítulo 13, quanto à inaplicabilidade do artigo 489, do CPC, ao Direito Processual do Trabalho.

Atentem, ademais, para o disposto nos artigos 80 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, do CPC.

Observem a S.297, do C.TST, que determina a necessidade de prequestionamento apenas com relação à decisão de segundo grau. Nesse mesmo sentido, cito Carlos Henrique Bezerra Leite (*Curso de Direito Processual do Trabalho*. LTR. 3.ed. 2005. p.590), Wagner D. Giglio (*Direito Processual do Trabalho*.Saraiva. 12.ed. 2002. p.410) e MauroSchiavi (*Manual de Direito Processual do Trabalho*.Ltr. 3.ed.2010.p.771).

Esclareço que a omissão apta a empolgar a oposição de embargos de declaração é aquela que ocorre quando a sentença não aprecia um ou mais pedidos e que a contradição que justifica o manejo dos embargos é aquela existente entre duas proposições da sentença. Assim, eventual divergência das partes com relação à interpretação dada pela r. sentença à prova produzida, deve ser arguida por meio do recurso próprio.

Ressalto, também, que a contrariedade aos interesses da parte não configura negativa de prestação jurisdicional. Nesse contexto, observem o artigo 93, IX, da CRFB.

Registro, ainda, que a efetivação da garantia constitucional referente à duração razoável do processo não é missão exclusiva dos julgadores, devendo as partes atentar aos artigos 4º, 5º e 6º, do CPC.

Portanto, embargos de declaração fundamentados na mera justificativa de prequestionamento, e, ainda, sob falso argumento de contradição/omissão/obscuridade e aplicação dos artigos 489 e 1.022, parágrafo único, incisos I e II serão tidos como protelatórios, ensejando a pertinente multa pecuniária.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001162-98.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARIA DAS MERCES SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS MERCES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA – Juízo 100% digital

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer no dia e horário abaixo mencionados, para audiência **UNA TELEPRESENCIAL** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

Nessa audiência, deverão as testemunhas, estas no máximo de duas (2), ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser(em) indeferida(a) a(a) intimação(ões) da(s) que deixar(em) de comparecer (art. 852-H, da CLT).

A ausência de seu(s) constituínte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

Tendo em vista a adesão ao juízo 100% digital, a audiência será realizada de forma virtual através da plataforma ZOOM, cujo link e demais dados de acesso serão certificados oportunamente nos autos. A parte fica ciente desde já de que deverá consultar os autos para obtenção do acesso em questão.

Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

10/09/2024 14:30

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000531-60.2024.5.09.0005

RECLAMANTE	RAFAEL TOKARSKI
ADVOGADO	GUILHERME FILIPETTO FERRARI(OAB: 80522/PR)
RECLAMADO	RIMANSKI & RIMANSKI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL TOKARSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituinte. O não comparecimento da parte autora implicará em arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial 15/08/2024 13:25

LOCAL: Avenida Vicente Machado, 400, Centro, 8º Andar, Curitiba-PR.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GISELLE GOMES DE FREITAS PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001201-89.2023.5.09.0084

REQUERENTE	JANAINA NATAL VIEIRA
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
PERITO	PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667cad2 preferido nos autos.

DESPACHO

Dos cálculos apresentados pelo(a) Sr(a). Perito(a), dê-se vista às partes, pelo prazo COMUM de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001201-89.2023.5.09.0084

REQUERENTE	JANAINA NATAL VIEIRA
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
PERITO	PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA NATAL VIEIRA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667cad2 preferido nos autos.

DESPACHO

Dos cálculos apresentados pelo(a) Sr(a). Perito(a), dê-se vista às partes, pelo prazo COMUM de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001313-13.2023.5.09.0002

REQUERENTE	CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA KAMINSKI
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e10208 proferido nos autos.

DESPACHO

Revedo a solicitação da parte autora, inclua-se o sindicato no polo ativo da demanda, como 2º reclamante.

Dos cálculos apresentados pelo(a) Sr(a). Perito(a), dê-se vista às partes, pelo prazo COMUM de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001197-95.2023.5.09.0005

RECLAMANTE GUEIBOM UILIANIS DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO DIEGO LAGO TASCHETTO(OAB: 41371/PR)
 RECLAMADO VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO GIOVANNA PIRES MADER SUNYE(OAB: 50570/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a0269 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 25/06/2024 às 13h25.

Dê-se ciência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001313-13.2023.5.09.0002

REQUERENTE CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA KAMINSKI
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA KAMINSKI
 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e10208 proferido nos autos.

DESPACHO

Revedo a solicitação da parte autora, inclua-se o sindicato no polo ativo da demanda, como 2º reclamante.

Dos cálculos apresentados pelo(a) Sr(a). Perito(a), dê-se vista às partes, pelo prazo COMUM de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001197-95.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	GUEIBOM UILIANS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO LAGO TASCHETTO(OAB: 41371/PR)
RECLAMADO	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	GIOVANNA PIRES MADER SUNYE(OAB: 50570/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUEIBOM UILIANS DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a0269 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 25/06/2024 às 13h25.

Dê-se ciência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000956-92.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	ROBSON APARECIDO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	MARCOS CEZAR NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS CEZAR NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON APARECIDO DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9cf6b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (id.21c9062),

intime-se o exequente para que indique endereço atualizado do destinatário, ou requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias sob pena de aplicação do artigo 11-A da CLT.

Apresentado endereço válido, renove-se o expediente de id.d94ab6c.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000404-59.2023.5.09.0005

RECLAMANTE	THAISA PENDEK DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUISA ROSSETO CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 113519/PR)
RECLAMADO	VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO SILVA MALVEZZI(OAB: 23815/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISA PENDEK DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f6bf3d proferido nos autos.

DESPACHO

Dos cálculos apresentados (Id. 7cc6400), dê-se vista à parte adversa, pelo prazo de OITO dias, para manifestação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de PRECLUSÃO (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO

Juiz do Trabalho Substituto

06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Despacho****Processo Nº ATOrd-0000367-44.2014.5.09.0006**

RECLAMANTE	VAGNER APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
ADVOGADO	ALVADIR PERI MOREIRA(OAB: 74828/PR)
RECLAMADO	JOYCE KHURY
ADVOGADO	VITORIO KARAN(OAB: 18663/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER APARECIDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, ter ciência do Ofício recebido da 10 Vara Cível de Curitiba, bem como informar como pretende da prosseguimento com a execução, sob pena de sobrestamento do feito por dois anos e aplicação do art.11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

LUCAS POGANSKI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000460-89.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	WUILFREDO ANTONIO PINTO HURTADO
ADVOGADO	JEAN WILLIAN ROCHA(OAB: 93181/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WUILFREDO ANTONIO PINTO HURTADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f429a6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 26 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Ante a manifestação da empresa SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, por ora, suspenda a expedição de carta precatória.

Concedo o improrrogável prazo de 15 dias para que a instituição forneça a informações solicitadas através do Ofício, ficando mantidas as cominações do id 79d3dd5. Ciência através dos endereços eletrônicos consignados no id 1b9a4b9.

Considerando os prazo em curso para apresentação de respostas, necessário se faz o adiamento da audiência de **Encerramento de Instrução** para o dia **03/07/2024**, às **13:30**, ficando mantidas as cominações anteriores.

Ciência às partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000460-89.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	WUILFREDO ANTONIO PINTO HURTADO
ADVOGADO	JEAN WILLIAN ROCHA(OAB: 93181/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- CYA VERDE LOGISTICA LTDA
- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f429a6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 26 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Ante a manifestação da empresa SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE

PAGAMENTO LTDA, por ora, suspenda a expedição de carta precatória.

Concedo o improrrogável prazo de 15 dias para que a instituição forneça a informações solicitadas através do Ofício, ficando mantidas as cominações do id 79d3dd5. Ciência através dos endereços eletrônicos consignados no id 1b9a4b9.

Considerando os prazo em curso para apresentação de respostas, necessário se faz o adiamento da audiência de **Encerramento de Instrução** para o dia **03/07/2024**, às **13:30**, ficando mantidas as cominações anteriores.

Ciência às partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000185-43.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	MARCOS EDUARDO LACERDA
ADVOGADO	SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
RECLAMADO	INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	VIGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	EVERTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS EDUARDO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e4e537 proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 26/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **22/08/2024**, às **14h40**, no formato **TELEPRESENCIAL**, quando as mesmas deverão comparecer sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas, conforme caput do artigo 825 da CLT, comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação, cabendo ao advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, que poderá ser feita mediante carta convite assinada ou por carta com aviso de recebimento, sendo que tais documentos deverão ser juntados com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, nos termos do § 1º do art. 455 do CPC, sob pena de presumir-se que a parte desistiu da sua inquirição nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. A intimação judicial somente será feita nas hipóteses do § 4º do referido artigo. O não comparecimento da testemunha regularmente intimada nos termos do CPC ensejará expedição de mandado de condução coercitiva e a testemunha estará sujeita à aplicação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT em caso de ausência não justificada.

O "link" para participação na audiência será disponibilizado nos autos na sequência deste despacho.

Atentem-se os procuradores para o envio do link aos seus clientes e às testemunhas assim que disponibilizado nos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000185-43.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	MARCOS EDUARDO LACERDA
ADVOGADO	SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
RECLAMADO	INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	VIGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	EVERTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CARDOSO DA SILVA
- INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
- VIGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e4e537 proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.
Curitiba, 26/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia **22/08/2024, às 14h40**, no formato TELEPRESENCIAL, quando as mesmas deverão comparecer sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas, conforme caput do artigo 825 da CLT, comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação, cabendo ao advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, que poderá ser feita mediante carta convite assinada ou por carta com aviso de recebimento, sendo que tais documentos deverão ser juntados com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, nos termos do § 1º do art. 455 do CPC, sob pena de presumir-se que a parte desistiu da sua inquirição nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. A intimação judicial somente será feita nas hipóteses do § 4º do referido artigo. O não comparecimento da testemunha regularmente intimada nos termos do CPC ensejará expedição de mandado de condução coercitiva e a testemunha estará sujeita à aplicação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT em caso de ausência não justificada.

O "link" para participação na audiência será disponibilizado nos autos na sequência deste despacho.

Atentem-se os procuradores para o envio do link aos seus clientes e às testemunhas assim que disponibilizado nos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000026-03.2023.5.09.0006

RECLAMANTE

HIRAN JUNIOR DIAS

ADVOGADO

LUIS FERNANDO MOREIRA
CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)

RECLAMADO

IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

ADVOGADO

ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

RECLAMADO

N M S SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA

ADVOGADO

MAURICIO PIRAGIBE
SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIRAN JUNIOR DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c46a1e6 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que esta demanda transitou em julgado no dia 16/04/2024.

CERTIFICO que esta demanda foi julgada totalmente improcedente com a condenação da parte autora no pagamento de honorários sucumbenciais, sob condição suspensiva de exigibilidade.

CERTIFICO que foi concedido à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra e do recebimento dos autos do E. Regional, mantendo a sentença de origem. Curitiba, 26/04/2024.

TASCILA CRISTINE LINZMEYER

Técnica Judiciária

DESPACHO

Ante o acima certificado e considerando que a obrigação de pagar os honorários sucumbenciais deva permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado (05/05/2022), o credor (advogado da parte adversa) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Após o prazo supra, restará extinta a obrigação do do beneficiário.

Remetem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando assegurado à parte credora (advogados da Reclamada nestes autos) a execução de seus créditos, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado, desde que presentes os requisitos do §4º, segunda parte, do artigo 791-A da CLT, através de ação própria (CumSen).

Intimem-se as partes e arquivem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000026-03.2023.5.09.0006

RECLAMANTE HIRAN JUNIOR DIAS
ADVOGADO LUIS FERNANDO MOREIRA
CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO IFOOD.COM AGENCIA DE
RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB:
290450/SP)
RECLAMADO N M S SERVICOS DE ENTREGA
RAPIDA LTDA
ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- N M S SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c46a1e6
proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que esta demanda transitou em julgado no dia
16/04/2024.

CERTIFICO que esta demanda foi julgada totalmente improcedente
com a condenação da parte autora no pagamento de honorários
sucumbenciais, sob condição suspensiva de exigibilidade.

CERTIFICO que foi concedido à parte Autora os benefícios da
assistência judiciária gratuita.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra e do recebimento
dos autos do E. Regional, mantendo a sentença de origem. Curitiba,
26/04/2024.

TASCILA CRISTINE LINZMEYER

Técnica Judiciária

DESPACHO

Ante o acima certificado e considerando que a obrigação de pagar
os honorários sucumbenciais deva permanecer sob condição
suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se,
nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado (05/05/2022), o
credor (advogado da parte adversa) demonstrar que deixou de
existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a
concessão de gratuidade.

Após o prazo supra, restará extinta a obrigação do do beneficiário.
Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, ficando assegurado à
parte credora (advogados da Reclamada nestes autos) a execução
de seus créditos, no prazo de dois anos contados do trânsito em
julgado, desde que presentes os requisitos do §4º, segunda parte,
do artigo 791-A da CLT, através de ação própria (CumSen).

Intimem-se as partes e arquivem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000598-90.2022.5.09.0006

RECLAMANTE ANDRESSA ROSA DANIEL
ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB:
89210/PR)
RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO
S.A.
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB:
20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA ROSA DANIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ee272f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho
desta Vara.

Curitiba, 26 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE

Secretária de audiências

DESPACHO

Para melhor adequação de pauta, adio a audiência de **Instrução**
para o dia **27/08/2024, às 13:50**, mantidas as cominações
anteriores.

Ciência às partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000598-90.2022.5.09.0006

RECLAMANTE ANDRESSA ROSA DANIEL
ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB:
89210/PR)

RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ee272f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 26 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE
 Secretária de audiências

DESPACHO

Para melhor adequação de pauta, adio a audiência de **Instrução** para o dia **27/08/2024, às 13:50**, mantidas as cominações anteriores.

Ciência às partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000597-08.2022.5.09.0006

RECLAMANTE DANIEL PRAGER
 ADVOGADO LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
 RECLAMADO PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
 ADVOGADO DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
 ADVOGADO CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
 ADVOGADO LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
 ADVOGADO ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
 ADVOGADO MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
 ADVOGADO LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PRAGER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b27b0a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 26/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Revejo a determinação de comparecimento das partes do despacho anterior de ID.6463c27, posto que as mesmas já prestaram depoimento em 11/05/2023.

Ainda, a audiência será no formato presencial, sendo disponibilizado link para participação telepresencial das testemunhas residentes fora desta jurisdição.

Atentem-se os procuradores para o envio do link aos seus clientes e às testemunhas assim que disponibilizado nos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000597-08.2022.5.09.0006

RECLAMANTE DANIEL PRAGER
 ADVOGADO LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
 RECLAMADO PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
 ADVOGADO DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
 ADVOGADO CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
 ADVOGADO LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
 ADVOGADO ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
 ADVOGADO MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
 ADVOGADO LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b27b0a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.
Curitiba, 26/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Revejo a determinação de comparecimento das partes do despacho anterior de ID.6463c27, posto que as mesmas já prestaram depoimento em 11/05/2023.

Ainda, a audiência será no formato presencial, sendo disponibilizado link para participação telepresencial das testemunhas residentes fora desta jurisdição.

Atendem-se os procuradores para o envio do link aos seus clientes e às testemunhas assim que disponibilizado nos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000341-02.2021.5.09.0006

RECLAMANTE	JORGE UBERSON PEREIRA
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
PERITO	ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA
PERITO	MAURICIO NURMBERG
PERITO	GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE UBERSON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77d3437 proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 26/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia **22/08/2024, às 08h30**, no formato PRESENCIAL, dispensado o comparecimento pessoal das partes que já prestaram depoimento, ficando mantidas as demais cominações anteriores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000341-02.2021.5.09.0006

RECLAMANTE	JORGE UBERSON PEREIRA
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
PERITO	ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA
PERITO	MAURICIO NURMBERG
PERITO	GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77d3437 proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 26/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia **22/08/2024, às 08h30**, no formato PRESENCIAL, dispensado o comparecimento pessoal das partes que já prestaram depoimento, ficando mantidas as demais cominações anteriores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000342-16.2023.5.09.0006

RECLAMANTE UILSON JOSE MENDONCA DA SILVA
 ADVOGADO AMANDA KELLY MENDES REGIANI
 ZAWADZKI(OAB: 67576/PR)
 RECLAMADO LEMON SERVICE - PORTARIA E
 CONTROLE DE ACESSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UILSON JOSE MENDONCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79639cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 26 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE
 Secretária de audiências

DESPACHO

Nada a deferir quanto ao requerimento de adiamento da audiência formulado pela parte autora, porque a reclamada não teria sido notificada.

A reclamada está notificada e o feito está apto para prosseguimento, conforme se constata da leitura atenta do processo.

Intime-se o autor para ciência e aguarde-se a audiência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001320-90.2023.5.09.0006

RECLAMANTE ORLI DE JESUS DA FONSECA

ADVOGADO VICTOR CUNHA FREIRE
 CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
 ADVOGADO JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB:
 58699/SC)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB:
 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a20f30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 26 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE
 Secretária de audiências

DESPACHO

Para melhor adequação de pauta, antecipo a audiência de **Instrução por videoconferência** para o dia **21/05/2024 13:50**, mantidas as cominações anteriores.

Ciência às partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001320-90.2023.5.09.0006

RECLAMANTE ORLI DE JESUS DA FONSECA
 ADVOGADO VICTOR CUNHA FREIRE
 CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
 ADVOGADO JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB:
 58699/SC)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB:
 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLI DE JESUS DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a20f30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 26 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE
Secretária de audiências

DESPACHO

Para melhor adequação de pauta, antecipo a audiência de **Instrução por videoconferência** para o dia **21/05/2024 13:50**, mantidas as cominações anteriores.

Ciência às partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000364-16.2019.5.09.0006

RECLAMANTE	MARTA EMILIA MOREIRA CRAVO
ADVOGADO	DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI(OAB: 32068/PR)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA EMILIA MOREIRA CRAVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec5f949 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que esta demanda transitou em julgado no dia 12/04/2024.

CERTIFICO que Acórdão da 1ª Turma do TRT9 reformou a sentença julgando improcedente a ação com a condenação da parte autora no pagamento de honorários sucumbenciais, sob condição suspensiva de exigibilidade.

CERTIFICO que foi concedido à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra e do recebimento dos autos do E. Regional, mantendo a sentença de origem. Curitiba,

26/04/2024.

TASCILA CRISTINE LINZMEYER

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Ante o acima certificado e considerando que o C. STF julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entendo que a obrigação de pagar os honorários sucumbenciais deva permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado (05/05/2022), o credor (advogado da parte adversa) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Após o prazo supra, restará extinta a obrigação do do beneficiário.

2. Restitua-se o depósito recursal de ID. 9f20c48 à reclamada.

Antes, **intime-se a parte para que, no prazo de cinco dias, informe os dados necessários à expedição de alvará com ordem de transferência.**

Informada, expeça-se o alvará.

3. Liquidado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, ficando assegurado à parte credora (advogados da Reclamada nestes autos) a execução de seus créditos, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado, desde que presentes os requisitos do §4º, segunda parte, do artigo 791-A da CLT, através de ação própria (CumSen).

4. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000364-16.2019.5.09.0006

RECLAMANTE	MARTA EMILIA MOREIRA CRAVO
ADVOGADO	DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI(OAB: 32068/PR)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec5f949 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que esta demanda transitou em julgado no dia 12/04/2024.

CERTIFICO que Acórdão da 1ª Turma do TRT9 reformou a sentença julgando improcedente a ação com a condenação da parte autora no pagamento de honorários sucumbenciais, sob condição suspensiva de exigibilidade.

CERTIFICO que foi concedido à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra e do recebimento dos autos do E. Regional, mantendo a sentença de origem. Curitiba, 26/04/2024.

TASCILA CRISTINE LINZMEYER

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Ante o acima certificado e considerando que o C. STF julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entendo que a obrigação de pagar os honorários sucumbenciais deva permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado (05/05/2022), o credor (advogado da parte adversa) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Após o prazo supra, restará extinta a obrigação do do beneficiário.

2. Restitua-se o depósito recursal de ID. 9f20c48 à reclamada.

Antes, **intime-se a parte para que, no prazo de cinco dias, informe os dados necessários à expedição de alvará com ordem de transferência.**

Informada, expeça-se o alvará.

3. Liquidado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, ficando assegurado à parte credora (advogados da Reclamada nestes autos) a execução de seus créditos, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado, desde que presentes os requisitos do §4º, segunda parte, do artigo 791-A da CLT, através de ação própria (CumSen).

4. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000200-75.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	CAMILLE CRISTINE GONCALVES HULAK
ADVOGADO	WESLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9191087 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO a transação nos termos firmados pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas calculadas sobre R\$ 21.000,00, totalizando R\$ 450,00, devidas na ordem de 50% para cada uma das partes, dispensadas desde que cumprido integralmente o acordo. Caso haja descumprimento do acordo, concedo o benefício da justiça gratuita à reclamante e a dispense o pagamento das custas, ocasião em que a reclamada arcará com 50% do valor total das custas processuais.

Considerando o valor anaturezadas verbas discriminadas no acordo, inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, sendo desnecessária a manifestação da União, na forma da Portaria Normativa P GF/AGUnº47, de 07/07/2023.

No silêncio da parte autora após 10 dias da data estipulada para pagamento, presumir-se-á cumprido o acordo em sua totalidade.

Indefiro o requerimento de expedição da alvará judicial para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, tendo em vista que a autora pediu demissão e não há enquadramento legal para o pedido.

Diante da transação, extingo o processo com julgamento do mérito, para que surta seus efeitos, para que a reclamante nada mais possa reclamar, a qualquer tempo, seja a qual título for, referente à relação de emprego existente com a reclamada.

Exclua-se o processo de pauta.

Intimem-se as partes.

Vencido o prazo, arquivem-se os autos.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000200-75.2024.5.09.0006

RECLAMANTE CAMILLE CRISTINE GONCALVES HULAK
 ADVOGADO WESLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
 RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLE CRISTINE GONCALVES HULAK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9191087 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO a transação nos termos firmados pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas calculadas sobre R\$ 21 .000,00, totalizando R\$ 450,00, devidas na ordem de 50% para cada uma das partes, dispensadas desde que cumprido integralmente o acordo. Caso haja descumprimento do acordo, concedo o benefício da justiça gratuita à reclamante e a dispense o pagamento das custas, ocasião em que a reclamada arcará com 50% do valor total das custas processuais.

Considerando o valor e a natureza das verbas discriminadas no acordo, inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, sendo desnecessária a manifestação da União, na forma da Portaria Normativa P GF/AGUnº47, de 07/07/2023.

No silêncio da parte autora após 10 dias da data estipulada para pagamento, presumir-se-á cumprido o acordo em sua totalidade.

Indefiro o requerimento de expedição da alvará judicial para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, tendo em vista que a autora pediu demissão e não há enquadramento legal para o pedido.

Diante da transação, extingo o processo com julgamento do mérito, para que surta seus efeitos, para que a reclamante nada mais possa reclamar, a qualquer tempo, seja a qual título for, referente à relação de emprego existente com a reclamada.

Exclua-se o processo de pauta.

Intimem-se as partes.

Vencido o prazo, arquivem-se os autos.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000804-70.2023.5.09.0006

RECLAMANTE BRUNA APARECIDA BARAN ADAMI
 ADVOGADO WILDER BUENO PINHEIRO(OAB: 65344/PR)
 RECLAMADO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 RECLAMADO CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA APARECIDA BARAN ADAMI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3c4b37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO a transação nos termos firmados pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas calculadas sobre R\$ 40.000,00, totalizando R\$ 800,00, devidas na ordem de 50% para cada uma das partes, dispensadas desde que cumprido integralmente o acordo. Caso haja descumprimento do acordo, concedo o benefício da justiça gratuita à reclamante e a dispense o pagamento das custas, ocasião em que a reclamada arcará com 50% do valor total das custas processuais.

Considerando o valor e a natureza das verbas discriminadas no acordo, inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, sendo desnecessária a manifestação da União, na forma da Portaria Normativa P GF/AGUnº47, de 07/07/2023.

No silêncio da parte autora após 10 dias do vencimento da data estipulada para pagamento, presumir-se-á cumprido o acordo em sua totalidade.

Diante da transação, extingo o processo com julgamento do mérito, para que surta seus efeitos, para que a reclamante nada mais possa reclamar, a qualquer tempo, seja a qual título for, referente à relação de emprego existente com a reclamada.

Exclua-se o processo de pauta.

Intimem-se as partes.

Vencido o prazo, arquivem-se os autos.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000804-70.2023.5.09.0006

RECLAMANTE BRUNA APARECIDA BARAN ADAMI
 ADVOGADO WILDER BUENO PINHEIRO(OAB: 65344/PR)
 RECLAMADO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 RECLAMADO CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3c4b37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO a transação nos termos firmados pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas calculadas sobre R\$ 40.000,00, totalizando R\$ 800,00, devidas na ordem de 50% para cada uma das partes, dispensadas desde que cumprido integralmente o acordo. Caso haja descumprimento do acordo, concedo o benefício da justiça gratuita à reclamante e a dispense o pagamento das custas, ocasião em que a reclamada arcará com 50% do valor total das custas processuais.

Considerando o valor e a natureza das verbas discriminadas no acordo, inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, sendo desnecessária a manifestação da União, na forma da Portaria Normativa P GF/AGUnº47, de 07/07/2023.

No silêncio da parte autora após 10 dias do vencimento da data estipulada para pagamento, presumir-se-á cumprido o acordo em sua totalidade.

Diante da transação, extingo o processo com julgamento do mérito, para que surta seus efeitos, para que a reclamante nada mais possa reclamar, a qualquer tempo, seja a qual título for, referente à relação de emprego existente com a reclamada.

Exclua-se o processo de pauta.

Intimem-se as partes.

Vencido o prazo, arquivem-se os autos.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000099-38.2024.5.09.0006

RECLAMANTE ROBERTO HENRIQUE RIBEIRO
 ADVOGADO LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DOS CAMPOS GERAIS
 ADVOGADO DEBORA NUNES CAMAROSKI(OAB: 45056/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO HENRIQUE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36b438b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000099-38.2024.5.09.0006

RECLAMANTE ROBERTO HENRIQUE RIBEIRO
 ADVOGADO LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DOS CAMPOS GERAIS
 ADVOGADO DEBORA NUNES CAMAROSKI(OAB: 45056/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DOS CAMPOS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36b438b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000288-36.2012.5.09.0006

RECLAMANTE MARCIO IZIDORO

ADVOGADO CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS(OAB: 38934/PR)

RECLAMADO LYNX SUL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

RECLAMADO CESAR AUGUSTO MALESKI

RECLAMADO LYDER CENTRO DE EDUCACAO DE SEGURANCA LTDA

RECLAMADO EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA LTDA

RECLAMADO MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

RECLAMADO DIARIO TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI

RECLAMADO LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)

RECLAMADO LYNX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/C LTDA

RECLAMADO VERA LUCIA DIAS DA SILVA

ADVOGADO DIEGO LAGO TASCETTO(OAB: 41371/PR)

RECLAMADO BBC TRANSPORTES EIRELI

ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCNER JR(OAB: 22653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO IZIDORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ter ciência do resultado negativo das diligências praticadas, bem como para, sob a cominação do quanto disposto no artigo 11-A da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, informar como pretende dar prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000446-71.2024.5.09.0006

EXEQUENTE ELIS REGINA MOMO

ADVOGADO ELIS REGINA MOMO(OAB: 66646/PR)

EXECUTADO NUREDIN AHMAD ALLAN

ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

EXECUTADO RAFAEL DE FRANCA PEREIRA ALVES

ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS REGINA MOMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81c740e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que a demanda principal transitou em julgado no dia 22/02/2022.

CERTIFICO que naqueles autos foi concedido à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

CERTIFICO que em 22/02/2024 decorreu o prazo de dois anos em que as obrigações decorrentes da sucumbência da parte Autora ficaram sob condição suspensiva de exigibilidade, não tendo o credor demonstrado, neste interstício, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do decurso do prazo. Curitiba, 26/04/2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Ante o acima certificado, considerando que a parte credora dos honorários de sucumbência, não demonstrou no período de dois anos contados do trânsito em julgado, que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade tenha deixado de existir, tem-se que, na forma do §4º do artigo 791 -A da CLT, as obrigações do beneficiário estão extintas.

Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000446-71.2024.5.09.0006

EXEQUENTE ELIS REGINA MOMO

ADVOGADO ELIS REGINA MOMO(OAB: 66646/PR)

EXECUTADO NUREDIN AHMAD ALLAN

ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

EXECUTADO RAFAEL DE FRANCA PEREIRA ALVES

ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUREDIN AHMAD ALLAN
- RAFAEL DE FRANCA PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81c740e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que a demanda principal transitou em julgado no dia 22/02/2022.

CERTIFICO que naqueles autos foi concedido à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

CERTIFICO que em 22/02/2024 decorreu o prazo de dois anos em que as obrigações decorrentes da sucumbência da parte Autora ficaram sob condição suspensiva de exigibilidade, não tendo o credor demonstrado, neste interstício, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do decurso do prazo. Curitiba, 26/04/2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Ante o acima certificado, considerando que a parte credora dos honorários de sucumbência, não demonstrou no período de dois anos contados do trânsito em julgado, que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade tenha deixado de existir, tem-se que, na forma do §4º do artigo 791 -A da CLT, as obrigações do beneficiário estão extintas.

Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000955-75.2019.5.09.0006

RECLAMANTE	THIAGO FERREIRA
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)

ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2bd96d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão do agravo de petição apresentado pela parte Exequente/Executada. Curitiba, 26 de abril de 2024.

SHEILA MACIEL DA HORA CASAGRANDE

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. O agravo de petição das executadas, regularmente representadas (ids.82bddb7 e 35f1508), é tempestivo.

As custas são inexigíveis - art. 789-A da CLT.

Admito o agravo de petição porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação processual.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo, no prazo legal.

3. Após, remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000452-78.2024.5.09.0006

REQUERENTE	RAFAELA LOIZE GRITTEN DE MELO
ADVOGADO	LUCYMARA URSOLA TURESSO ZAVOLSKI(OAB: 81984/PR)
REQUERIDO	LASER FAST DEPILACAO LTDA.

ADVOGADO ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)
 REQUERIDO ONE PAR BRASIL PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)
 REQUERIDO GOP BRASIL PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA LOIZE GRITTEN DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a70884 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da distribuição deste cumprimento provisório de sentença. Curitiba, 26/04/2024.

SANDRA MARA PALMA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o contador LUIS FERNANDO BUBA, já compromissado, que deverá apresentar o laudo, em trinta dias. Vincule-se e intime-se o contador. Tendo em vista o que dispõe o art. 22, § 6º, da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 284, de 26 de fevereiro de 2021, e da descontinuidade do Sistema de Atualização Trabalhista - SAT, os cálculos deverão ser apresentados através do sistema atual (PJe-Calc).
2. Vindos os cálculos de liquidação, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.
3. Na mesma oportunidade, ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, intime-se a parte Autora para, em igual prazo, requerer o início da execução, sob pena de sobrestamento do feito por dois anos e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.
4. Constatando-se que o valor total da contribuição previdenciária constante do cálculo de liquidação é superior a R\$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU 47/2023), intime-se a Procuradoria Geral Federal, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.
5. Apresentada impugnação pelas partes, intime-se o calculista para esclarecimentos, devendo apresentar cálculos retificados, se necessário. Prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000452-78.2024.5.09.0006

REQUERENTE RAFAELA LOIZE GRITTEN DE MELO
 ADVOGADO LUCYMARA URSOLA TURESSO ZAVOLSKI(OAB: 81984/PR)
 REQUERIDO LASER FAST DEPILACAO LTDA.
 ADVOGADO ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)
 REQUERIDO ONE PAR BRASIL PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)
 REQUERIDO GOP BRASIL PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOP BRASIL PARTICIPACOES LTDA
- LASER FAST DEPILACAO LTDA.
- ONE PAR BRASIL PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a70884 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da distribuição deste cumprimento provisório de sentença. Curitiba, 26/04/2024.

SANDRA MARA PALMA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o contador LUIS FERNANDO BUBA, já compromissado, que deverá apresentar o laudo, em trinta dias. Vincule-se e intime-se o contador. Tendo em vista o que dispõe o art. 22, § 6º, da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 284, de 26 de fevereiro de 2021, e da descontinuidade do Sistema de Atualização Trabalhista - SAT, os cálculos deverão ser apresentados através do sistema atual (PJe-Calc).
2. Vindos os cálculos de liquidação, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.
3. Na mesma oportunidade, ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, intime-se a parte Autora para, em igual prazo, requerer o início da

execução, sob pena de sobrestamento do feito por dois anos e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

4. Constatando-se que o valor total da contribuição previdenciária constante do cálculo de liquidação é superior a R\$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU 47/2023), intime-se a Procuradoria Geral Federal, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.

5. Apresentada impugnação pelas partes, intime-se o calculista para esclarecimentos, devendo apresentar cálculos retificados, se necessário. Prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000442-36.2024.5.09.0652

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e3fd3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da distribuição deste Cumprimento Provisório de Sentença. Curitiba, 20/04/2023.

SANDRA MARA PALMA

Analista Judiciário

DESPACHO

Intime-se o Sindicato autor para que informe qual a diferença deste cumprimento de sentença em relação ao cumprimento de sentença nos autos 0000348-90.2023.5.09.0016, visto que, aparentemente, possuem o mesmo objeto. Prazo de cinco dias.

No silêncio, voltem conclusos para extinção por litispendência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000089-28.2023.5.09.0006

REQUERENTE	SABRINA MARCOMINI
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
REQUERIDO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
PERITO	EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA MARCOMINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SABRINA MARCOMINI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0536200-23.2001.5.09.0006

RECLAMANTE	Michelli Cristina Penha Miranda Brock
ADVOGADO	ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS(OAB: 25193/PR)
RECLAMADO	GUILHERME AUGUSTO ROLIM DE MOURA
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS LOESCH(OAB: 268438/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE FEROLDI MAFFINI(OAB: 27351/PR)
RECLAMADO	Andreia Aparecida Rosante
RECLAMADO	LAS VEGAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Michelli Cristina Penha Miranda Brock

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (Michelli Cristina Penha Miranda Brock) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0536200-23.2001.5.09.0006

RECLAMANTE	Michelli Cristina Penha Miranda Brock
ADVOGADO	ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS(OAB: 25193/PR)
RECLAMADO	GUILHERME AUGUSTO ROLIM DE MOURA
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS LOESCH(OAB: 268438/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE FEROLDI MAFFINI(OAB: 27351/PR)
RECLAMADO	Andreia Aparecida Rosante
RECLAMADO	LAS VEGAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Michelli Cristina Penha Miranda Brock

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-2540200-08.1996.5.09.0006

RECLAMANTE	GENY ROSA MOREIRA
ADVOGADO	EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL
ADVOGADO	NILDA LOURENCO(OAB: 18281/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENY ROSA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GENY ROSA MOREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001027-91.2021.5.09.0006

RECLAMANTE	THAIS PAIVA HEY
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	DIOGO RAFAEL POLANSKI
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS PAIVA HEY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (THAIS PAIVA HEY) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000492-80.2012.5.09.0006

RECLAMANTE FABIO RAFAEL DE SOUZA
 ADVOGADO CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS(OAB: 38934/PR)
 RECLAMADO EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 ADVOGADO ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
 RECLAMADO LYDER CENTRO DE EDUCACAO DE SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO LYNX SUL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO BBC TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCNER JR(OAB: 22653/PR)
 RECLAMADO LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
 RECLAMADO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA
 ADVOGADO RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES(OAB: 19532/PR)
 RECLAMADO LYNX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/C LTDA
 RECLAMADO POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 RECLAMADO TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
 ADVOGADO PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP)
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
 RECLAMADO AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
 RECLAMADO VISUM SISTEMAS ELETRONICOS S/A
 ADVOGADO JAMES BILL DANTAS(OAB: 27512/PR)
 RECLAMADO MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA
 ADVOGADO CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
 RECLAMADO THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RAFAEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FABIO RAFAEL DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000890-41.2023.5.09.0006

EXEQUENTE ANGELITA TATIANA GABRIELLI
 ADVOGADO RAFAEL ARAUJO GABARDO(OAB: 39512/PR)
 EXECUTADO AVON COSMETICOS LTDA.
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA TATIANA GABRIELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANGELITA TATIANA GABRIELLI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000389-87.2023.5.09.0006

EXEQUENTE FERNANDA PEREIRA ALVES
 ADVOGADO MARCUS ROBERTO KEIBER(OAB: 51654/PR)
 EXECUTADO INFOBIP BRASIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FERNANDA PEREIRA ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000121-96.2024.5.09.0006

REQUERENTE JOCELI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 REQUERIDO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
 ADVOGADO MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOCELI PEREIRA DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001160-41.2018.5.09.0006

RECLAMANTE LIRO DIONI DA COSTA SILVA
 ADVOGADO EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI(OAB: 17857/PR)
 RECLAMADO TEC PRESS REPRESENTACOES TECNICAS - EIRELI
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIRO DIONI DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LIRO DIONI DA COSTA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000721-25.2021.5.09.0006

RECLAMANTE JEFFERSON DOUGLAS DE ALMEIDA FLORIANO
 ADVOGADO THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH(OAB: 38797/PR)
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS DA COSTA
 ADVOGADO LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
 ADVOGADO ADRIANA ALVES CALEGARIM(OAB: 119061/PR)
 RECLAMADO PROMENADE COMERCIAL LTDA - ME
 ADVOGADO LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
 ADVOGADO ADRIANA ALVES CALEGARIM(OAB: 119061/PR)
 RECLAMADO RAINHA DA COXINHA CWB LTDA
 ADVOGADO LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
 ADVOGADO ADRIANA ALVES CALEGARIM(OAB: 119061/PR)
 RECLAMADO ACC ELABORACAO DE DOCES E SALGADOS LTDA.
 RECLAMADO JORDANA AZEVEDO DA CRUZ
 ADVOGADO LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
 ADVOGADO ADRIANA ALVES CALEGARIM(OAB: 119061/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DOUGLAS DE ALMEIDA FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JEFFERSON DOUGLAS DE ALMEIDA FLORIANO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000721-25.2021.5.09.0006

RECLAMANTE	JEFFERSON DOUGLAS DE ALMEIDA FLORIANO
ADVOGADO	THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH(OAB: 38797/PR)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO	LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ALVES CALEGARIM(OAB: 119061/PR)
RECLAMADO	PROMENADE COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ALVES CALEGARIM(OAB: 119061/PR)
RECLAMADO	RAINHA DA COXINHA CWB LTDA
ADVOGADO	LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ALVES CALEGARIM(OAB: 119061/PR)
RECLAMADO	ACC ELABORACAO DE DOCES E SALGADOS LTDA.
RECLAMADO	JORDANA AZEVEDO DA CRUZ
ADVOGADO	LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ALVES CALEGARIM(OAB: 119061/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DOUGLAS DE ALMEIDA FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JEFFERSON DOUGLAS DE ALMEIDA

FLORIANO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000134-32.2023.5.09.0006

REQUERENTE	LUCIANO SANTOS MIKUSKA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
REQUERIDO	INGA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RUBENS MELLO DAVID(OAB: 34874/PR)
ADVOGADO	EVANDRO RICARDO DE CASTRO(OAB: 37713/PR)
ADVOGADO	ANA ELOISA PIERI MENNA RUANO(OAB: 366299/SP)
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SANTOS MIKUSKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCIANO SANTOS MIKUSKA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000134-32.2023.5.09.0006

REQUERENTE	LUCIANO SANTOS MIKUSKA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
REQUERIDO	INGA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RUBENS MELLO DAVID(OAB: 34874/PR)
ADVOGADO	EVANDRO RICARDO DE CASTRO(OAB: 37713/PR)
ADVOGADO	ANA ELOISA PIERI MENNA RUANO(OAB: 366299/SP)
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SANTOS MIKUSKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCIANO SANTOS MIKUSKA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000134-32.2023.5.09.0006

REQUERENTE	LUCIANO SANTOS MIKUSKA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
REQUERIDO	INGA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RUBENS MELLO DAVID(OAB: 34874/PR)
ADVOGADO	EVANDRO RICARDO DE CASTRO(OAB: 37713/PR)
ADVOGADO	ANA ELOISA PIERI MENNA RUANO(OAB: 366299/SP)
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SANTOS MIKUSKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROBSON ZAVADNIAK) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000038-17.2023.5.09.0006

RECLAMANTE

BRUNO DOMINGOS DA COSTA DE LIMA

ADVOGADO

ADOLFO IVANKIO(OAB: 22014/PR)

ADVOGADO

JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 11582/PR)

RECLAMADO

ARABIAN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO

EVANDRA ROSO(OAB: 33859/PR)

RECLAMADO

AUTO POSTO ESTRELA DO ORIENTE LTDA

ADVOGADO

EVANDRA ROSO(OAB: 33859/PR)

RECLAMADO

AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA

ADVOGADO

EVANDRA ROSO(OAB: 33859/PR)

RECLAMADO

AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA

ADVOGADO

EVANDRA ROSO(OAB: 33859/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DOMINGOS DA COSTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRUNO DOMINGOS DA COSTA DE LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000001-44.2010.5.09.0006

RECLAMANTE

MARLENE MARTINS

ADVOGADO

SHEILA CAROL CHRIST(OAB: 29182/PR)

RECLAMADO

GRUPO FUTURA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

RECLAMADO

ROGERIO SOARES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARLENE MARTINS.**Advogado(s) polo ativo: SHEILA CAROL CHRIST, OAB: 29182****INTIMAÇÃO**

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora(s)**, através de seu(sua) advogado(a), para ciência do resultado das diligências praticadas e para, sob a cominação do quanto disposto no artigo 11-A da CLT, no prazo de 10 dias, informar como pretende dar prosseguimento da execução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ELESANDRO MARCIO VELASCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0202400-19.1997.5.09.0006

RECLAMANTE	APARECIDO ANTONIO DAS DORES REIS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES(OAB: 11077/PR)
RECLAMADO	C. N. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
RECLAMADO	SERGIO COSTA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ANTONIO DAS DORES REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: APARECIDO ANTONIO DAS DORES REIS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do resultado das diligências praticadas, intimando-a para, sob a cominação do quanto disposto no artigo 11-A da CLT, no prazo de 10 dias, informar como pretende dar prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO CORIOLANO LOPES MARAM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000399-34.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	VICTOR FERNANDES GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)

ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI(OAB: 114329/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
RECLAMADO	VS SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR FERNANDES GUIMARAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e401a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 29/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia **21/08/2024, às 10h00**, no formato TELEPRESENCIAL, quando as mesmas deverão comparecer sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas, conforme caput do artigo 825 da CLT, comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação, cabendo ao advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, que poderá ser feita mediante carta convite assinada ou por carta com aviso de recebimento, sendo que tais documentos deverão ser juntados com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, nos termos do § 1º do art. 455 do CPC, sob pena de presumir-se que a parte desistiu da sua inquirição nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. A intimação judicial somente será feita nas hipóteses do § 4º do referido artigo. O não comparecimento da

testemunha regularmente intimada nos termos do CPC ensejará expedição de mandado de condução coercitiva e a testemunha estará sujeita à aplicação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT em caso de ausência não justificada.

O "link" para participação na audiência será disponibilizado nos autos na sequência deste despacho.

Atentem-se os procuradores para o envio do link aos seus clientes e às testemunhas assim que disponibilizado nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000399-34.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	VICTOR FERNANDES GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI(OAB: 114329/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
RECLAMADO	VS SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VS SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e401a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 29/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia **21/08/2024, às 10h00**, no formato TELEPRESENCIAL, quando as mesmas deverão comparecer sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas, conforme caput do artigo 825 da CLT, comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação, cabendo ao advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, que poderá ser feita mediante carta convite assinada ou por carta com aviso de recebimento, sendo que tais documentos deverão ser juntados com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, nos termos do § 1º do art. 455 do CPC, sob pena de presumir-se que a parte desistiu da sua inquirição nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. A intimação judicial somente será feita nas hipóteses do § 4º do referido artigo. O não comparecimento da testemunha regularmente intimada nos termos do CPC ensejará expedição de mandado de condução coercitiva e a testemunha estará sujeita à aplicação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT em caso de ausência não justificada.

O "link" para participação na audiência será disponibilizado nos autos na sequência deste despacho.

Atentem-se os procuradores para o envio do link aos seus clientes e às testemunhas assim que disponibilizado nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-3111700-91.2007.5.09.0006

RECLAMANTE	ANTONIO IRIO DA COSTA
ADVOGADO	CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
RECLAMADO	HARRISON HONESTALIO ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	H. H. ALVES GUIMARAES COMERCIO DE PNEUS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendencia de Seguros Privados - Susep

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO IRIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANTONIO IRIO DA COSTA.**Advogado(s) polo ativo: CLAIR DA FLORA MARTINS, OAB:****5435****INTIMAÇÃO**

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora(s)**, através de seu(sua) advogado(a), para ciência do resultado da diligência praticada e para, sob a cominação do quanto disposto no artigo 11-A da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, informar como pretende dar prosseguimento da execução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ELESANDRO MARCIO VELASCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000939-05.2011.5.09.0006

RECLAMANTE	VILMAR CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO GABARDO(OAB: 39512/PR)
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	DANIELA FONTES E SILVA VIEIRA COUTO(OAB: 48783/PR)
ADVOGADO	MICHELINE SIMONE SILVEIRA ROCHA(OAB: 59306/PR)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR CARVALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c953cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, do ofício da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba. Curitiba, 29/04/2024.

TASCILA CRISTINE LINZMEYER

Técnica Judiciária

DECISÃO

1. Oficie-se a 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, autos 0001563-63.2011.5.09.0003, informando o interesse na transferência de valores até o importe da presente execução.

Valor da execução atualizado até 30/04/2024: R\$ 357.225,76

Em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, cópia deste despacho, assinado eletronicamente por este Magistrado e com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, servirá como ofício para todos os efeitos legais.

2. Após, voltem os autos conclusos para decisão dos embargos de declaração ID. 6cf3c15.

@RJ6: <vdt03@trt9.jus.br>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000263-37.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	GLAUCO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	JAIRO CARLOS ARAUJO
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	AMALIA ANTONINA ARAUJO
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	JAIR ARAUJO FILHO
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1251a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM(a). Juíza Titular do Trabalho desta Vara em razão dos protocolos de ID. b8f83aa.

Curitiba, 29/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Intime-se a sra. perita para que responda os quesitos complementares apresentados pela parte autora por meio do ID. b8f83aa, no prazo de dez dias.

Após, vista às partes por cinco dias.

Desde logo redesigno a audiência de encerramento da instrução para 09/07/2024, às 08h25, no formato presencial, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000263-37.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	GLAUCO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	JAIRO CARLOS ARAUJO
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	AMALIA ANTONINA ARAUJO
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
RECLAMADO	JAIR ARAUJO FILHO
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AMALIA ANTONINA ARAUJO

- J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JAIR ARAUJO FILHO
- JAIRO CARLOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1251a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM(a). Juíza Titular do Trabalho desta Vara em razão dos protocolos de ID. b8f83aa.

Curitiba, 29/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Intime-se a sra. perita para que responda os quesitos complementares apresentados pela parte autora por meio do ID. b8f83aa, no prazo de dez dias.

Após, vista às partes por cinco dias.

Desde logo redesigno a audiência de encerramento da instrução para 09/07/2024, às 08h25, no formato presencial, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000861-88.2023.5.09.0006

EXEQUENTE	FELIPE DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
EXECUTADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
PERITO	EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica a executada (WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.) **INTIMADA**, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP/DCTFWeb, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL (disponível no sítio www.caixa.gov.br)/E-Social.

Ressalta-se que o pagamento das contribuições previdenciárias já foi efetuado, faltando apenas a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP/DCTFWeb, e que a não transmissão é passível de multa administrativa, aplicável pela Delegacia da Receita Federal. Caso não haja comprovação nos autos da transmissão da GFIP/SEFIP/DCTFWeb no prazo concedido, será imediatamente expedido ofício ao órgão competente para as providências cabíveis. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001854-44.2017.5.09.0006

RECLAMANTE	JAQUELINE LUZA BAUERMANN
ADVOGADO	RODRIGO WILLEMANN(OAB: 60353/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA HOSSAKA(OAB: 49721/PR)
TESTEMUNHA	JULIANA ALINE DAL COMUNI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIZ ALBERTO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE LUZA BAUERMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3886fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da

interposição de embargos à execução. Curitiba, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1- Tempestivos os embargos à execução interpostos pela parte executada, recebo-os.

Intime-se a parte exequente e a União/INSS para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das razões dos embargos.

2- A parte exequente, querendo, poderá apresentar eventual impugnação aos cálculos/atualização, no prazo legal, sob pena de preclusão.

3- Após a resposta da parte exequente ou no decurso do prazo, intime-se o(a) perito(a) contador(a) para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 dias.

4- Oportunamente, voltem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000705-37.2022.5.09.0006

RECLAMANTE	ALEXSSANDRA ANDRIANCZIK DA SILVA
ADVOGADO	TAILINY FERNANDA NARDONI HONORATO(OAB: 73091/PR)
RECLAMADO	PREVIMATER APOIO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIARIO - EIRELI
ADVOGADO	JESSICA AMANDA DORINI PELEGRINA(OAB: 365023/SP)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVIMATER APOIO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIARIO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43e60cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do id.ad8b120.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

SHEILA MACIEL DA HORA CASAGRANDE

Técnico Judiciário

DESPACHO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, informar se trabalhou presencialmente no endereço da ré na Rua Santa Fé, 237, Pinhais bem como o período.

Intime-se a ré para, no prazo de dez dias, informar e comprovar o período em que a empresa esteve sediada em Pinhais na Rua Santa Fé, 237.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000705-37.2022.5.09.0006

RECLAMANTE	ALEXSSANDRA ANDRIANCZIK DA SILVA
ADVOGADO	TAILINY FERNANDA NARDONI HONORATO(OAB: 73091/PR)
RECLAMADO	PREVIMATER APOIO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIARIO - EIRELI
ADVOGADO	JESSICA AMANDA DORINI PELEGRINA(OAB: 365023/SP)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSSANDRA ANDRIANCZIK DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43e60cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do id.ad8b120.
Curitiba, 29 de abril de 2024.

SHEILA MACIEL DA HORA CASAGRANDE**Técnico Judiciário****DESPACHO**

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, informar se trabalhou presencialmente no endereço da ré na Rua Santa Fé, 237, Pinhais bem como o período.

Intime-se a ré para, no prazo de dez dias, informar e comprovar o período em que a empresa esteve sediada em Pinhais na Rua Santa Fé, 237.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-2558900-90.2000.5.09.0006

RECLAMANTE	EDGAR CESAR PRESTES
------------	---------------------

ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANDRADE MACHIONI PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 149284/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MAIORANO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANDRADE MACHIONI PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 149284/SP)
RECLAMADO	JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RAMIRA LUZ AMIRABLE
ADVOGADO	RENATO FERRAZ TESIO(OAB: 204352/SP)
ARREMATANTE	MONTE CASTELO PARTICIPACOES UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	MICHEL FARINA MOGRABI(OAB: 234821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR CESAR PRESTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdfde75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do 6f59ce7.
Curitiba, 29 de abril de 2024.

SHEILA MACIEL DA HORA CASAGRANDE**Técnico Judiciário****DESPACHO**

Através da decisão de id.4275410 verifica-se que o imóvel de matrícula nº 221.007 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP foi arrematado nos autos 1020506-86.2014.8.26.0002/01 em trâmite na 5ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro/SP de forma parcelada (com término em 30/10/2024).

Desta feita, cancele-se a ordem de indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 221.007 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP junto ao CNIB.

Oficie-se à 5ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro/SP nos autos 1020506-86.2014.8.26.0002/01 solicitando a reserva de crédito no importe de R\$ 329.756,49 decorrente da execução dos presentes autos em face dos executados JOSÉ CARLOS MAIORANO e outros.

Em atenção aos princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente por

este Magistrado e com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, servirá como ofício para todos os efeitos legais. Informe-se, no ofício, que a resposta solicitada poderá ser encaminhada a este Juízo por correspondência eletrônica, no endereço vdt06@trt9.jus.br, preferencialmente em formato PDF. Não apresentada resposta no prazo de dez dias, encaminhe-se por malote digital.

2. Cumpram-se as demais determinações de id. 16bcd77 (sniper).

@RJ6: <stoamaro5cv@tjsp.jus.br>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-2558900-90.2000.5.09.0006

RECLAMANTE	EDGAR CESAR PRESTES
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANDRADE MACHIONI PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 149284/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MAIORANO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANDRADE MACHIONI PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 149284/SP)
RECLAMADO	JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RAMIRA LUZ AMIRABILE
ADVOGADO	RENATO FERRAZ TESIO(OAB: 204352/SP)
ARREMATANTE	MONTE CASTELO PARTICIPACOES UNIPessoal LTDA
ADVOGADO	MICHEL FARINA MOGRABI(OAB: 234821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MAIORANO
- MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdfde75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do 6f59ce7.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

SHEILA MACIEL DA HORA CASAGRANDE

Técnico Judiciário

DESPACHO

Através da decisão de id.4275410 verifica-se que o imóvel de matrícula nº 221.007 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP foi arrematado nos autos 1020506-86.2014.8.26.0002/01 em trâmite na 5ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro/SP de forma parcelada (com término em 30/10/2024).

Desta feita, cancele-se a ordem de indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 221.007 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP junto ao CNIB.

Oficie-se à 5ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro/SP nos autos 1020506-86.2014.8.26.0002/01 solicitando a reserva de crédito no importe de R\$ 329.756,49 decorrente da execução dos presentes autos em face dos executados JOSÉ CARLOS MAIORANO e outros.

Em atenção aos princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente por este Magistrado e com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, servirá como ofício para todos os efeitos legais. Informe-se, no ofício, que a resposta solicitada poderá ser encaminhada a este Juízo por correspondência eletrônica, no endereço vdt06@trt9.jus.br, preferencialmente em formato PDF. Não apresentada resposta no prazo de dez dias, encaminhe-se por malote digital.

2. Cumpram-se as demais determinações de id. 16bcd77 (sniper).

@RJ6: <stoamaro5cv@tjsp.jus.br>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-2558900-90.2000.5.09.0006

RECLAMANTE	EDGAR CESAR PRESTES
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANDRADE MACHIONI PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 149284/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MAIORANO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANDRADE MACHIONI PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 149284/SP)
RECLAMADO	JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RAMIRA LUZ AMIRABILE
ADVOGADO	RENATO FERRAZ TESIO(OAB: 204352/SP)
ARREMATANTE	MONTE CASTELO PARTICIPACOES UNIPessoal LTDA
ADVOGADO	MICHEL FARINA MOGRABI(OAB: 234821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE CASTELO PARTICIPACOES UNIPessoal LTDA
- RAMIRA LUZ AMIRABILE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdfde75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do 6f59ce7.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

SHEILA MACIEL DA HORA CASAGRANDE

Técnico Judiciário

DESPACHO

Através da decisão de id.4275410 verifica-se que o imóvel de matrícula nº 221.007 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP foi arrematado nos autos 1020506-86.2014.8.26.0002/01 em trâmite na 5ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro/SP de forma parcelada (com término em 30/10/2024).

Desta feita, cancele-se a ordem de indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 221.007 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP junto ao CNIB.

Oficie-se à 5ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro/SP nos autos 1020506-86.2014.8.26.0002/01 solicitando a reserva de crédito no importe de R\$ 329.756,49 decorrente da execução dos presentes autos em face dos executados JOSÉ CARLOS MAIORANO e outros.

Em atenção aos princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente por este Magistrado e com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, servirá como ofício para todos os efeitos legais. Informe-se, no ofício, que a resposta solicitada poderá ser encaminhada a este Juízo por correspondência eletrônica, no endereço vdt06@trt9.jus.br, preferencialmente em formato PDF. Não apresentada resposta no prazo de dez dias, encaminhe-se por malote digital.

2. Cumpram-se as demais determinações de id. 16bcd77 (sniper).

@RJ6: <stoamaro5cv@tjjs.jus.br>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000273-81.2023.5.09.0006

RECLAMANTE LUIZ OCTAVIO COMINATO
CORDEIRO
ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE
GONZALES(OAB: 103588/PR)

ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d8a49c proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 29/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia **27/08/2024, às 09h20**, no formato PRESENCIAL, quando as mesmas deverão comparecer sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas, conforme caput do artigo 825 da CLT, comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação, cabendo ao advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, que poderá ser feita mediante carta convite assinada ou por carta com aviso de recebimento, sendo que tais documentos deverão ser juntados com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, nos termos do § 1º do art. 455 do CPC, sob pena de presumir-se que a parte desistiu da sua inquirição nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. A intimação judicial somente será feita nas hipóteses do § 4º do referido artigo. O não comparecimento da testemunha regularmente intimada nos termos do CPC ensejará expedição de mandado de condução coercitiva e a testemunha estará sujeita à aplicação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT em caso de ausência não justificada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000273-81.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	LUIZ OCTAVIO COMINATO CORDEIRO
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ OCTAVIO COMINATO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d8a49c preferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 29/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia **27/08/2024, às 09h20**, no formato PRESENCIAL, quando as mesmas deverão comparecer sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas, conforme caput do artigo 825 da CLT, comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação, cabendo ao advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, que poderá ser feita mediante carta convite assinada ou por carta com aviso de recebimento, sendo que tais documentos deverão ser juntados com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, nos termos do § 1º do art. 455 do CPC, sob pena de presumir-se que a

parte desistiu da sua inquirição nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. A intimação judicial somente será feita nas hipóteses do § 4º do referido artigo. O não comparecimento da testemunha regularmente intimada nos termos do CPC ensejará expedição de mandado de condução coercitiva e a testemunha estará sujeita à aplicação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT em caso de ausência não justificada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001720-17.2017.5.09.0006

RECLAMANTE	TATIANA FELTZ
ADVOGADO	GIMERSON RIBEIRO(OAB: 70611/PR)
RECLAMADO	RENATA OLIVEIRA DE LARA
RECLAMADO	RENATA OLIVEIRA DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA FELTZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: TATIANA FELTZ

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada ciência do resultado das diligências praticadas, intimando-a para, sob a cominação do quanto disposto no artigo 11-A da CLT, no prazo de 10 dias, informar como pretende dar prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO CORIOLANO LOPES MARAM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000661-81.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	SANDRA FATIMA SOARES FRON
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
RECLAMADO	RBD HOTELARIA EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA PIRES HELLER(OAB: 30466/PR)
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
RECLAMADO	RB HOTELARIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 11603/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA FATIMA SOARES FRON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9169aee proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 29/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia **08/08/2024, às 15h10**, no formato PRESENCIAL, quando as mesmas deverão comparecer sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas, conforme caput do artigo 825 da CLT, comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação, cabendo ao advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, que poderá ser feita mediante carta convite assinada ou por carta com aviso de recebimento, sendo que tais documentos deverão ser juntados com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, nos termos do § 1º do art. 455 do CPC, sob pena de presumir-se que a parte desistiu da sua inquirição nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. A intimação judicial somente será feita nas hipóteses do § 4º do referido artigo. O não comparecimento da testemunha regularmente intimada nos termos do CPC ensejará expedição de mandado de condução coercitiva e a testemunha estará sujeita à aplicação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT em caso de ausência não justificada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000661-81.2023.5.09.0006

RECLAMANTE SANDRA FATIMA SOARES FRON
ADVOGADO LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
RECLAMADO RBD HOTELARIA EIRELI
ADVOGADO ADRIANA PIRES HELLER(OAB: 30466/PR)

ADVOGADO ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
RECLAMADO RB HOTELARIA LTDA
ADVOGADO MARCUS ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 11603/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RB HOTELARIA LTDA
- RBD HOTELARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9169aee proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 29/04/2024.

KARYME FERNANDA FERRARI SAMAAN PACCINI

Servidora

DESPACHO:

Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia **08/08/2024, às 15h10**, no formato PRESENCIAL, quando as mesmas deverão comparecer sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas, conforme caput do artigo 825 da CLT, comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação, cabendo ao advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, que poderá ser feita mediante carta convite assinada ou por carta com aviso de recebimento, sendo que tais documentos deverão ser juntados com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, nos termos do § 1º do art. 455 do CPC, sob pena de presumir-se que a parte desistiu da sua inquirição nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. A intimação judicial somente será feita nas hipóteses do § 4º do referido artigo. O não comparecimento da testemunha regularmente intimada nos termos do CPC ensejará expedição de mandado de condução coercitiva e a testemunha estará sujeita à aplicação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT em caso de ausência não justificada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000293-77.2020.5.09.0006

RECLAMANTE GISELE DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO MARCIO RODRIGO ANTUNES(OAB: 72646/PR)
 ADVOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
 ADVOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
 ADVOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
 ADVOGADO PAULINNE AYME HAMADA(OAB: 62959/PR)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)
 RECLAMADO PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GISELE DE CARVALHO SANTOS(OAB: 55246/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

0000293-77.2020.5.09.0006

INTIMAÇÃO: ciência decisão, conta atualizada execução, expedição certidão de crédito - fins de habilitação, fins de pagamento nos termos indicados nas decisões, inteiro teor
 A partir dos expedientes ID 96e303e

ID e4262e3

ID 61c83dc

RECLAMANTE: GISELE DOS SANTOS FERREIRA**ADVOGADO:** ADILSON MENAS FIDELIS, OAB: 29596**ADVOGADO:** GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, OAB:

66941

ADVOGADO: MARCIO RODRIGO ANTUNES, OAB: 72646**ADVOGADO:** PATRICIA LUCINDA GONCALVES, OAB: 45751**ADVOGADO:** PAULINNE AYME HAMADA, OAB: 62959**ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, OAB: 69981**RECLAMADO:** PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL**ADVOGADO:** GISELE DE CARVALHO SANTOS, OAB: 55246

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELSO ALEXANDRE LOPES MIR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000293-77.2020.5.09.0006

RECLAMANTE GISELE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO MARCIO RODRIGO ANTUNES(OAB: 72646/PR)
 ADVOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)
 ADVOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)
 ADVOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)
 ADVOGADO PAULINNE AYME HAMADA(OAB: 62959/PR)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)
 RECLAMADO PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GISELE DE CARVALHO SANTOS(OAB: 55246/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

0000293-77.2020.5.09.0006

INTIMAÇÃO: ciência decisão, conta atualizada execução, expedição certidão de crédito - fins de habilitação, fins de pagamento nos termos indicados nas decisões, inteiro teor
 A partir dos expedientes ID 96e303e

ID e4262e3

ID 61c83dc

RECLAMANTE: GISELE DOS SANTOS FERREIRA**ADVOGADO:** ADILSON MENAS FIDELIS, OAB: 29596**ADVOGADO:** GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, OAB: 66941**ADVOGADO:** MARCIO RODRIGO ANTUNES, OAB: 72646**ADVOGADO:** PATRICIA LUCINDA GONCALVES, OAB: 45751**ADVOGADO:** PAULINNE AYME HAMADA, OAB: 62959**ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, OAB: 69981**RECLAMADO:** PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL**ADVOGADO:** GISELE DE CARVALHO SANTOS, OAB: 55246

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELSO ALEXANDRE LOPES MIR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000049-12.2024.5.09.0006

RECLAMANTE ROSEMARY ALVES SILVA
 ADVOGADO JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
 RECLAMADO ATACADAO S.A.
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte: ROSEMARY ALVES SILVA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados com o id 3c2aa3. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001028-08.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	T.I - ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS(OAB: 44442/RS)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- T.I - ASSISTENCIA TECNICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2535cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000473-88.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	SANDRO AURELIO BRANDAO JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELA SCHELLENBERG PEDRO BOM KALED(OAB: 53240/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
RECLAMADO	OFICINA VIRTUS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO AURELIO BRANDAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e258d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001066-20.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	SAMUEL FELIPE DE CAMARGO JARDIM
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
RECLAMADO	LC LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
ADVOGADO	FABRICIO RIBEIRO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 52098/DF)
RECLAMADO	SERVIMINAS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABRICIO RIBEIRO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 52098/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL FELIPE DE CAMARGO JARDIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba76bdd proferida nos autos.

DECISÃO**DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR****I - RELATÓRIO**

Trata-se de Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, apresentada pela reclamada, requerendo a remessa dos autos para a comarca a qual pertence o município onde está a sede da reclamada, MARITUBA/PA, por ser o local de contratação do autor e alega que nunca prestou serviços em Curitiba, nos termos do art. 651 da CLT.

O reclamante contestou o pedido, alegando que a sede da empresa é no Pará, mas o autor fazia carregamento de explosivos na fábrica da cidade de Quatro Barras/PR e prestava serviços fazendo o transporte do carregamento de dinamites para a ré para diversos

lugares no Paraná.

II – FUNDAMENTAÇÃO

LOCAL DE TRABALHO OU DA CONTRATAÇÃO

O art. 651, §3º, da CLT estabelece que o empregado pode escolher o local para ajuizar a demanda quando é contratado numa localidade e presta serviços em outra.

Na petição inicial, o autor afirmou que trabalhou como motorista carreteiro, recebendo R\$ 3.100,00 por mês.

Após a empregadora apresentar a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, o autor alegou que foi contratado em Curitiba, apenas a documentação foi enviada eletronicamente para ser assinada do Pará para sua residência, mas que ele continuava em Curitiba, não foi para o Pará para ser contratado.

Realizada audiência para instruir a Exceção, o preposto afirmou que o autor laborou no Pará e no Paraná. A testemunha indicada pelo autor afirmou que o autor era o ponto de apoio da empresa em Curitiba, apesar de não saber se a ré tinha ou não escritório em Curitiba ou no Paraná.

A ré não trouxe aos autos os relatórios de viagem do autor para demonstrar as cidades visitadas durante o período de trabalho, porque era motorista carreteiro.

As regras de competência do foro processual trabalhista possuem como objetivo ampliar o acesso ao Poder Judiciário, sobretudo para fazer valer os princípios do Processo do Trabalho da Economia e Celeridade Processual.

O autor reside no município de São José dos Pinhais/PR. A testemunha afirmou que o autor foi contratado em Curitiba, apesar de não saber se há escritório da empregadora nesta cidade. Não há prova de que a empregadora mantém um escritório em Curitiba.

A fábrica de explosivos, onde os motoristas carregavam suas carretas está localizada em Quatro Barras/PR. O crédito mensal para lavar os caminhões foi negociado com uma empresa de Colombo/PR e o posto de combustível autorizado para abastecer é em Carambeí-PR (fl. 138).

Nenhuma prova desconstituiu a afirmativa de que o autor foi contratado à distância e prestava serviços fazendo carregamento/descarga no Paraná e no Pará, além de outras cidades (citadas pela testemunha), sendo ponto de apoio no Paraná para os outros motoristas carreteiros.

A afirmativa de que foi “contratado em Curitiba” mais me parece uma afirmativa de que “foi contratado em casa, por meio eletrônico” e o “ponto de apoio em Curitiba” sugere ser a Grande Curitiba, ou seja, Curitiba e Região Metropolitana.

Ou seja, contratado em São José dos Pinhais, sua residência,

prestou serviços em cidades do Paraná e do Pará, sendo que a fábrica de explosivos em que carregava seu caminhão era em Quatro Barras, região metropolitana de Curitiba e pertencente a essa Comarca.

O objetivo da norma legal quanto ao foro para o ajuizamento do processo trabalhista é facilitar a produção de prova para as partes.

O local do trabalho é onde há pessoas que trabalham junto com o reclamante, assim como há fornecedores, clientes, etc.

Também, no caso da necessidade de prova pericial, o local do trabalho deve ser periciado, com facilidade para acesso do perito e o contato com o juiz que está conduzindo o trâmite processual.

Assim, por ter trabalhado na Região Metropolitana de Curitiba e em todo o Estado, além do Estado do Pará, poderia escolher em qual comarca ajuizar o processo trabalhista. Neste caso, a jurisprudência tem se inclinado para duas análises prévias: último local de trabalho ou o local onde trabalhou por mais tempo.

Neste caso, não há informações capazes de distinguir qualquer uma das duas opções, prevalecendo o critério da escolha do empregado.

Por todas essas considerações, o trâmite processual deverá permanecer em Curitiba, nesta Vara.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO AO PEDIDO DA RECLAMADA**, para determinar que o processo permaneça em trâmite nesta Vara, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001066-20.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	SAMUEL FELIPE DE CAMARGO JARDIM
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
RECLAMADO	LC LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
ADVOGADO	FABRICIO RIBEIRO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 52098/DF)
RECLAMADO	SERVIMINAS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABRICIO RIBEIRO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 52098/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LC LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
- SERVIMINAS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba76bdd proferida nos autos.

DECISÃO

DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

I - RELATÓRIO

Trata-se de Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, apresentada pela reclamada, requerendo a remessa dos autos para a comarca a qual pertence o município onde está a sede da reclamada, MARITUBA/PA, por ser o local de contratação do autor e alega que nunca prestou serviços em Curitiba, nos termos do art. 651 da CLT.

O reclamante contestou o pedido, alegando que a sede da empresa é no Pará, mas o autor fazia carregamento de explosivos na fábrica da cidade de Quatro Barras/PR e prestava serviços fazendo o transporte do carregamento de dinamites para a ré para diversos lugares no Paraná.

II – FUNDAMENTAÇÃO

LOCAL DE TRABALHO OU DA CONTRATAÇÃO

O art. 651, §3º, da CLT estabelece que o empregado pode escolher o local para ajuizar a demanda quando é contratado numa localidade e presta serviços em outra.

Na petição inicial, o autor afirmou que trabalhou como motorista carreteiro, recebendo R\$ 3.100,00 por mês.

Após a empregadora apresentar a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, o autor alegou que foi contratado em Curitiba, apenas a documentação foi enviada eletronicamente para ser assinada do Pará para sua residência, mas que ele continuava em Curitiba, não foi para o Pará para ser contratado.

Realizada audiência para instruir a Exceção, o preposto afirmou que o autor laborou no Pará e no Paraná. A testemunha indicada pelo autor afirmou que o autor era o ponto de apoio da empresa em Curitiba, apesar de não saber se a ré tinha ou não escritório em Curitiba ou no Paraná.

A ré não trouxe aos autos os relatórios de viagem do autor para demonstrar as cidades visitadas durante o período de trabalho, porque era motorista carreteiro.

As regras de competência do foro processual trabalhista possuem

como objetivo ampliar o acesso ao Poder Judiciário, sobretudo para fazer valer os princípios do Processo do Trabalho da Economia e Celeridade Processual.

O autor reside no município de São José dos Pinhais/PR. A testemunha afirmou que o autor foi contratado em Curitiba, apesar de não saber se há escritório da empregadora nesta cidade. Não há prova de que a empregadora mantém um escritório em Curitiba.

A fábrica de explosivos, onde os motoristas carregavam suas carretas está localizada em Quatro Barras/PR. O crédito mensal para lavar os caminhões foi negociado com uma empresa de Colombo/PR e o posto de combustível autorizado para abastecer é em Carambeí-PR (fl. 138).

Nenhuma prova desconstituiu a afirmativa de que o autor foi contratado à distância e prestava serviços fazendo carregamento/descarga no Paraná e no Pará, além de outras cidades (citadas pela testemunha), sendo ponto de apoio no Paraná para os outros motoristas carreteiros.

A afirmativa de que foi “contratado em Curitiba” mais me parece uma afirmativa de que “foi contratado em casa, por meio eletrônico” e o “ponto de apoio em Curitiba” sugere ser a Grande Curitiba, ou seja, Curitiba e Região Metropolitana.

Ou seja, contratado em São José dos Pinhais, sua residência, prestou serviços em cidades do Paraná e do Pará, sendo que a fábrica de explosivos em que carregava seu caminhão era em Quatro Barras, região metropolitana de Curitiba e pertencente a essa Comarca.

O objetivo da norma legal quanto ao foro para o ajuizamento do processo trabalhista é facilitar a produção de prova para as partes. O local do trabalho é onde há pessoas que trabalharam junto com o reclamante, assim como há fornecedores, clientes, etc.

Também, no caso da necessidade de prova pericial, o local do trabalho deve ser periciado, com facilidade para acesso do perito e o contato com o juiz que está conduzindo o trâmite processual.

Assim, por ter trabalhado na Região Metropolitana de Curitiba e em todo o Estado, além do Estado do Pará, poderia escolher em qual comarca ajuizar o processo trabalhista. Neste caso, a jurisprudência tem se inclinado para duas análises prévias: último local de trabalho ou o local onde trabalhou por mais tempo.

Neste caso, não há informações capazes de distinguir qualquer uma das duas opções, prevalecendo o critério da escolha do empregado. Por todas essas considerações, o trâmite processual deverá permanecer em Curitiba, nesta Vara.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO AO PEDIDO DA RECLAMADA**, para determinar

que o processo permaneça em trâmite nesta Vara, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000978-79.2023.5.09.0006

RECLAMANTE VANESSA PRESTES DE SOUZA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO MARTA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO ADRIANO GONCALVES
MARTINS(OAB: 108077/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA PRESTES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9053e86 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000978-79.2023.5.09.0006

RECLAMANTE VANESSA PRESTES DE SOUZA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO MARTA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO ADRIANO GONCALVES
MARTINS(OAB: 108077/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9053e86 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0693400-54.2005.5.09.0006

RECLAMANTE EDSON BARBOSA

ADVOGADO	CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
ADVOGADO	CAMILA WALCZUK GRDEN(OAB: 76419/PR)
RECLAMADO	SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	NELSON BELTZAC JUNIOR(OAB: 13083/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)
RECLAMADO	VITOR PACIFICO DE MORAES FILHO
ADVOGADO	ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)
RECLAMADO	ANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS PACIFICO DE MORAES
ADVOGADO	ROGERIO PINHEIRO VIEIRA(OAB: 27505/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
- VITOR PACIFICO DE MORAES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2e229c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

6. Diante de todo exposto,

6.1. **DEFIRO** o pedido de **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da executada **SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**- CNPJ: 00.406.310/0001-00.

6.2. **INDEFIRO** o pedido de inclusão do sócio retirante **MARCOS PACÍFICO DE MORAES**, inscrito no CPF sob nº 604.682.629-20, por não ser responsável solidário desta execução trabalhista, nos termos da fundamentação. Como consequência, DETERMINO a retirada de seu nome do cadastro do PJe como TERCEIRO INTERESSADO.

6.3. Determino a atualização da conta geral devida neste processo;
6.4. Após a atualização, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
6.5. Decorrido o prazo recursal, exclua o nome do sócio Marcos da capa dos autos, bem como no sistema informatizado do PJe.
6.6. No silêncio das partes, arquivem-se os autos com o início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A, da CLT.

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0693400-54.2005.5.09.0006

RECLAMANTE EDSON BARBOSA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)

ADVOGADO CAMILA WALCZUK GRDEN(OAB: 76419/PR)

RECLAMADO SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO NELSON BELTZAC JUNIOR(OAB: 13083/PR)

ADVOGADO ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)

RECLAMADO VITOR PACIFICO DE MORAES FILHO

ADVOGADO ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)

RECLAMADO ANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA DE MORAES

TERCEIRO INTERESSADO MARCOS PACIFICO DE MORAES

ADVOGADO ROGERIO PINHEIRO VIEIRA(OAB: 27505/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2e229c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

6. Diante de todo exposto,

6.1. **DEFIRO** o pedido de **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da executada **SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.-** CNPJ: 00.406.310/0001-00.

6.2. **INDEFIRO** o pedido de inclusão do sócio retirante **MARCOS PACÍFICO DE MORAES**, inscrito no CPF sob nº 604.682.629-20, por não ser responsável solidário desta execução trabalhista, nos termos da fundamentação. Como consequência, DETERMINO a retirada de seu nome do cadastro do PJe como TERCEIRO INTERESSADO.

6.3. Determino a atualização da conta geral devida neste processo;

6.4. Após a atualização, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

6.5. Decorrido o prazo recursal, exclua o nome do sócio Marcos da capa dos autos, bem como no sistema informatizado do PJe.

6.6. No silêncio das partes, arquivem-se os autos com o início da contagem do prazo prescricional do art. 11-A, da CLT.

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000098-60.2023.5.09.0015

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

PERITO LUIZ ALBERTO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc19c00 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, **CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** dos cálculos periciais interpostos e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas conforme legislação.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, prossiga a execução como de costume.

Nada mais.

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000098-60.2023.5.09.0015

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

PERITO LUIZ ALBERTO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc19c00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, **CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** dos cálculos periciais interpostos e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas conforme legislação.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, prossiga a execução como de costume.

Nada mais.

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000514-36.2015.5.09.0006

RECLAMANTE	ALCEU DE ANDRADE
ADVOGADO	DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO(OAB: 18231/PR)
ADVOGADO	MARION DE BASTOS KUSTER(OAB: 18486/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARIANA YURI ARAI(OAB: 51763/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	ELIZABET NASCIMENTO(OAB: 12845/PR)
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCEU DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83d6fe4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da quitação da execução e da

apresentação de GFIP.

Curitiba, 29/04/2024.

SANDRA MARA PALMA

Analista Judiciária

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Retirem-se eventuais restrições existentes, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos.

Eventuais emolumentos cobrados pelas Serventias de Registro de Imóveis, decorrentes da averbação de indisponibilidade e respectivas baixas, deverão ser quitadas diretamente pela executada nas respectivas serventias.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000514-36.2015.5.09.0006

RECLAMANTE	ALCEU DE ANDRADE
ADVOGADO	DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO(OAB: 18231/PR)
ADVOGADO	MARION DE BASTOS KUSTER(OAB: 18486/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARIANA YURI ARAI(OAB: 51763/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	ELIZABET NASCIMENTO(OAB: 12845/PR)
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83d6fe4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da quitação da execução e da apresentação de GFIP.

Curitiba, 29/04/2024.

SANDRA MARA PALMA

Analista Judiciária

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Retirem-se eventuais restrições existentes, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos.

Eventuais emolumentos cobrados pelas Serventias de Registro de Imóveis, decorrentes da averbação de indisponibilidade e respectivas baixas, deverão ser quitadas diretamente pela executada nas respectivas serventias.

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000146-17.2021.5.09.0006

RECLAMANTE	GABRIELA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA VENANCIO(OAB: 96832/PR)
RECLAMADO	ENEAS SOARES SILVA
RECLAMADO	FUTGRASS COMERCIO E INSTALACAO DE GRAMA SINTETICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO REIS SILVA(OAB: 71975/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RINO(OAB: 64543/PR)
RECLAMADO	JOSIANE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ENEAS SOARES SILVA 03274547921
TERCEIRO INTERESSADO	TELAPAR INDUSTRIA E COMERCIO TELAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUTGRASS COMERCIO E INSTALACAO DE GRAMA SINTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe1e385 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000146-17.2021.5.09.0006

RECLAMANTE	GABRIELA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA VENANCIO(OAB: 96832/PR)
RECLAMADO	ENEAS SOARES SILVA
RECLAMADO	FUTGRASS COMERCIO E INSTALACAO DE GRAMA SINTETICA LTDA

ADVOGADO	RODRIGO REIS SILVA(OAB: 71975/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RINO(OAB: 64543/PR)
RECLAMADO	JOSIANE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ENEAS SOARES SILVA 03274547921
TERCEIRO INTERESSADO	TELAPAR INDUSTRIA E COMERCIO TELAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe1e385 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000299-45.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	BRUNA MARTINS BATISTA
ADVOGADO	FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA(OAB: 37537/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8801833 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO a transação nos termos firmados pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas calculadas sobre R\$ 105.000,00, totalizando R\$ 2.100,00, de vidas na ordem de 50% para cada uma das partes, dispensadas desde que cumprimos integralmente o acordo. Caso haja descumprimento do acordo, concedo o benefício da justiça gratuita à reclamante e

adispenso o pagamento das custas, ocasião em que a reclamada arcará com 50% do valor total das custas processuais.

Considerando o valor e a natureza das verbas discriminadas no acordo, inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, sendo desnecessária a manifestação da União, na formada Portaria Normativa P GF/AGUnº47, de 07/07/2023.

Nos ilêncios da parte autora após 10 dias do vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo em sua totalidade.

Diante da transação, extingui o processo com julgamento do mérito, para que surtase os efeitos, para que a reclamante não possa reclamar, a qualquer tempo, seja a qual título for, referente à relação de emprego existente com a reclamada.

Exclua-se o processo de pauta.

Intimem-se as partes.

Vencido o prazo, arquivem-se os autos.

Descumprido, execute-se.

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000299-45.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	BRUNA MARTINS BATISTA
ADVOGADO	FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA(OAB: 37537/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MARTINS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8801833 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO a transação nos termos firmados pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas calculadas sobre R\$105.000,00, totalizando R\$2.100,00, de

vidas na ordem de 50% para cada uma das partes, dispensadas desde que cumprido integralmente o acordo. Caso haja descumprimento do acordo, concedo o benefício da justiça gratuita à reclamante e a dispensa o pagamento das custas, ocasião em que a reclamada arcará com 50% do valor total das custas processuais.

Considerando o valor e a natureza das verbas discriminadas no acordo, inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, sendo desnecessária a manifestação da União, na formada Portaria Normativa P GF/AGUnº47, de 07/07/2023.

Nos ilêncios da parte autora após 10 dias do vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo em sua totalidade.

Diante da transação, extingui o processo com julgamento do mérito, para que surtase os efeitos, para que a reclamante não possa reclamar, a qualquer tempo, seja a qual título for, referente à relação de emprego existente com a reclamada.

Exclua-se o processo de pauta.

Intimem-se as partes.

Vencido o prazo, arquivem-se os autos.

Descumprido, execute-se.

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000138-35.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	ALEXSANDER DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	TROMBINI EMBALAGENS S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDER DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c0365 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieramosautosconclusosemrazãodoteordaatadeaudiênciaoc
orridanoCejusc.

Diantedaausênciainjustificadadoreclamante,determina-
seoARQUIVAMENTOodopresenteprocesso,nostermsdoart.84
4daCLT.

CustaspeloreclamantenoimportedeR\$
937,36,calculadassobreovalordacausadeR\$
46.867,93,dispensadasemfacedajustiaçagrátuita.

Cienteaparteautora,orseuprocurador.

Cientearé.

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000138-35.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	ALEXSANDER DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	TROMBINI EMBALAGENS S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TROMBINI EMBALAGENS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c0365
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieramosautosconclusosemrazãodoteordaatadeaudiênciaoc
orridanoCejusc.

Diantedaausênciainjustificadadoreclamante,determina-
seoARQUIVAMENTOodopresenteprocesso,nostermsdoart.84
4daCLT.

CustaspeloreclamantenoimportedeR\$
937,36,calculadassobreovalordacausadeR\$
46.867,93,dispensadasemfacedajustiaçagrátuita.

Cienteaparteautora,orseuprocurador.

Cientearé.

JULIA TORRES GAZE
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000676-50.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	MARIANA CELINA SENHOR
------------	-----------------------

ADVOGADO	ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
RECLAMADO	NOSSO ESPACO ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	MAGNUS PIBER MACIEL(OAB: 16849/SC)
RECLAMADO	LARISSA ABADJIEFF PINTO
RECLAMADO	MAGNUS PIBER MACIEL
ADVOGADO	MAGNUS PIBER MACIEL(OAB: 16849/SC)
RECLAMADO	CARLA DARCINEIA MORELLE SISTO
RECLAMADO	BRUNO SISTO MACIEL
ADVOGADO	MAGNUS PIBER MACIEL(OAB: 16849/SC)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTETICA ANIMAL FAMILYNEWFS LTDA
ADVOGADO	MAGNUS PIBER MACIEL(OAB: 16849/SC)
RECLAMADO	MPM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MAGNUS PIBER MACIEL(OAB: 16849/SC)
RECLAMADO	DANIEL CANHACO LEME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CELINA SENHOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 330a114
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta
Vara, em face do recebimento do ATESTADO DE ODONTOLOGIA
de 3 dias de repouso, emitido em 10/04/2024, juntado pelo
procurador das rés e do próprio réu.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

VALÉRIA CALIANI DECHTON

Técnico Judiciário

DESPACHO

Na audiência ocorrida em 10/04/2024 todos os reclamados se
ausentaram injustificadamente e apenas o réu MAGNUS PIBER
MACIEL juntou um atestado odontológico do dia 10/04/2024, sem
horário de atendimento, com indicação de 3 dias de repouso.

A audiência ocorreu virtualmente, às 8h52mn.

O atestado odontológico se refere a uma cirurgia, que não se trata
de atendimento de emergência.

O réu tinha conhecimento dessa cirurgia e poderia ter pedido o
adiamento da audiência ao menos com 24 horas de antecedência,
para evitar sua ocorrência. Ademais, poderia ter sido representado
por uma das outras rés, ou por outro procurador, sem prejuízo

algum para si e para a ocorrência da audiência.

Ademais, nenhuma das outras partes rés compareceram, não havendo justificativa para as ausências das outras partes, mesmo com a ausência de seu advogado, também parte ré no processo.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de redesignação da audiência de instrução e considero encerrada a fase de instrução processual. Determino a intimação das partes para apresentação de razões finais, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para prolação da sentença.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000676-50.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	MARIANA CELINA SENHOR
ADVOGADO	ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
RECLAMADO	NOSSO ESPACO ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	MAGNUS PIBER MACIEL(OAB: 16849/SC)
RECLAMADO	LARISSA ABADJIEFF PINTO
RECLAMADO	MAGNUS PIBER MACIEL
ADVOGADO	MAGNUS PIBER MACIEL(OAB: 16849/SC)
RECLAMADO	CARLA DARCINEIA MORELLE SISTO
RECLAMADO	BRUNO SISTO MACIEL
ADVOGADO	MAGNUS PIBER MACIEL(OAB: 16849/SC)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTETICA ANIMAL FAMILYNEWFS LTDA
ADVOGADO	MAGNUS PIBER MACIEL(OAB: 16849/SC)
RECLAMADO	MPM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MAGNUS PIBER MACIEL(OAB: 16849/SC)
RECLAMADO	DANIEL CANHACO LEME

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SISTO MACIEL
- CENTRO DE ESTETICA ANIMAL FAMILYNEWFS LTDA
- MAGNUS PIBER MACIEL
- MPM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
- NOSSO ESPACO ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 330a114 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em face do recebimento do ATESTADO DE ODONTOLOGIA de 3 dias de repouso, emitido em 10/04/2024, juntado pelo procurador das rés e do próprio réu.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

VALÉRIA CALIANI DECHTON

Técnico Judiciário

DESPACHO

Na audiência ocorrida em 10/04/2024 todos os reclamados se ausentaram injustificadamente e apenas o réu MAGNUS PIBER MACIEL juntou um atestado odontológico do dia 10/04/2024, sem horário de atendimento, com indicação de 3 dias de repouso.

A audiência ocorreu virtualmente, às 8h52mn.

O atestado odontológico se refere a uma cirurgia, que não se trata de atendimento de emergência.

O réu tinha conhecimento dessa cirurgia e poderia ter pedido o adiamento da audiência ao menos com 24 horas de antecedência, para evitar sua ocorrência. Ademais, poderia ter sido representado por uma das outras rés, ou por outro procurador, sem prejuízo algum para si e para a ocorrência da audiência.

Ademais, nenhuma das outras partes rés compareceram, não havendo justificativa para as ausências das outras partes, mesmo com a ausência de seu advogado, também parte ré no processo.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de redesignação da audiência de instrução e considero encerrada a fase de instrução processual. Determino a intimação das partes para apresentação de razões finais, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para prolação da sentença.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000426-27.2017.5.09.0006

RECLAMANTE	SIND DOS TRABALHADORES EM EMP DE PROC DE DADOS DE CTBA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS(OAB: 44177/PR)
RECLAMADO	ABREAN PROGRAMAS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA PACHECO DE FARIA(OAB: 29541/SC)
ADVOGADO	THIAGO CUSTODIO PEREIRA(OAB: 23389/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABREAN PROGRAMAS DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17927bf proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 17 de abril de 2024, em razão dos novos embargos de declaração de Id.c7e30a2.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a possibilidade de se imprimir efeitos modificativos aos novos embargos de declaração opostos, em consonância com o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho, dê-se vista ao advogado Thiago Custodio Pereira por 5 (cinco) dias, para manifestação sobre os termos dos referidos embargos.

Após, voltem conclusos para julgamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000560-44.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	PEDRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ARI ADRIANI TAVARES DE CAMARGO(OAB: 95120/PR)
ADVOGADO	AIRTON DE LIMA(OAB: 76542/PR)
RECLAMADO	SB CURITIBA COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SB CURITIBA COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5f8c22 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos

recursos ordinários interpostos pelas partes.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. O recurso ordinário da parte Reclamada, regularmente representada (id. f2aa4c9), é tempestivo. O depósito recursal e as custas foram devidamente recolhidas e comprovadas, como se depreende do ID. 1b45292 e ID.d87ccb1 .

Igualmente, o recurso ordinário da parte autora, regularmente representada (id. f0f02e3), é tempestivo, sendo a parte dispensada do preparo.

Admito os recursos interpostos porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da apresentação processual.

2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária, respectivamente, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000560-44.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	PEDRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ARI ADRIANI TAVARES DE CAMARGO(OAB: 95120/PR)
ADVOGADO	AIRTON DE LIMA(OAB: 76542/PR)
RECLAMADO	SB CURITIBA COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5f8c22 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. O recurso ordinário da parte Reclamada, regularmente representada (id. f2aa4c9), é tempestivo. O depósito recursal e as custas foram devidamente recolhidas e comprovadas, como se depreende do ID. 1b45292 e ID.d87ccb1 .

Igualmente, o recurso ordinário da parte autora, regularmente representada (id. f0f02e3), é tempestivo, sendo a parte dispensada do preparo.

Admito os recursos interpostos porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da apresentação processual.

2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária, respectivamente, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000492-02.2020.5.09.0006

RECLAMANTE	ITAMARA MENDES BUENO
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA PASCHOAL(OAB: 78577/PR)
ADVOGADO	TAISE RAUEN(OAB: 80485/PR)
ADVOGADO	JENNIFER FRIGERI YOUSSEF(OAB: 75793/PR)
RECLAMADO	LOJAO DA SOGRA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIS GOMES VIANNA(OAB: 152205/RJ)
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TESTEMUNHA	PAOLA VITORIA DOS ANJOS
TESTEMUNHA	TAMIRES GONCALVES
TESTEMUNHA	JANAINA JUSSARA MARTINS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMARA MENDES BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21d3d36

proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 05/02/2024, decorreu o prazo de 15 dias para o(a) executado(a) pagar ou garantir o valor em execução, razão pela qual faço os autos conclusos. Curitiba, 17 de abril de 2024.

LARA CONCEICAO CASTILHOS

DECISÃO

Trata-se de execução definitiva, em que já foi citada a executada, conforme Id.18e9f5e.

Considerando o tempo decorrido entre as últimas buscas DEFIRO os seguintes pedidos da parte credora:

1. Expeça-se minuta de ofício eletrônico ao SISBAJUD para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras do(a) executado(a) citados em sucessivas tentativas até o limite da dívida exequenda.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 23.000,00

Exequente: ITAMARA MENDES BUENO, CPF: 093.942.359-65

Executado(s): LOJAO DA SOGRA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 01.997.756/0001-10

Ocorrendo sucesso no bloqueio, solicite-se a transferência do valor devido através do sistema BacenJud, desbloqueando o saldo remanescente, se houver.

Garantido parcialmente, renove-se até a garantia integral ou até verificar ser a medida infrutífera.

Garantido integralmente o Juízo pela penhora, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.

Fica desde já autorizada a renovação contínua, em qualquer momento processual, ante a preferência prevista no artigo 835 do CPC.

2. Ato contínuo, verifique a Secretaria da Vara, por meio dos convênios RENAJUD/DETRAN/INFOJUD/DOI a existência de veículos/imóveis registrados em nome dos executados, certificando-se nos autos.

Havendo veículos, desde logo proceda-se ao bloqueio de transferência por intermédio do convênio RENAJUD, expedindo-se, na sequência, o respectivo mandado de penhora, inclusive de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

3. Caso infrutíferas as diligências acima, providencie a Secretaria o protocolo de ordem de indisponibilidade de bens imóveis junto ao CNIB e observe a existência de eventual resultado positivo informado pela consulta INFOJUD/DOI.

Positivas as informações prestadas pelo convênio

CNIB/INFOJUD/DOI, solicite(m)-se cópia(s) da(s)

matrícula(s)/escrituras públicas apontada(s). Com a juntada do(s)

documento(s) solicitado(s), dê-se vista ao Exequente para

manifestação pelo prazo de 05 (cinco) dias.

4. Diligencie a Secretaria através do convênio CENSEC acerca de escrituras, testamentos, inventários e procurações outorgadas pela parte Executada e, ainda, através do convênio CAGED acerca de vínculos de empregos em aberto mantidos pelos executados, pessoas físicas. Positivas as diligências, dê-se vista ao Exequente para manifestação pelo prazo de 05 (cinco) dias

5. Negativas as determinações supra, observando-se o disposto no art. 883-A da CLT, INCLUAM-SE os Executados no BNDT e no SERASA, registrando-se através de alerta as inclusões.

6. Na eventualidade de a empresa executada ter encerrado suas atividades empresariais e não havendo devedor subsidiário, dê-se ciência à parte autora do resultado negativo das diligências praticadas, intimando-a para, sob a cominação do quanto disposto no artigo 11-A da CLT, no prazo de 10 dias, informar como pretende dar prosseguimento da execução.

7. No silêncio da parte Exequente, sobreste-se o feito por dois anos, registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000996-18.2014.5.09.0006

RECLAMANTE	FABIO ARAUJO CARDOSO
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO	VISTA ALEGRE PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	FF SILVA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
RECLAMADO	FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	FELIPE FABRICIO DA SILVA
ADVOGADO	ALBACELIA VAZ SCHULLI(OAB: 80827/PR)
RECLAMADO	GASPAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE JOAQUIM SOARES PINTO DA SILVA
PERITO	LUIZ ALBERTO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ARAUJO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 907b365 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 16 de abril de 2024, em razão da petição de acordo de Id.cc70974.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora e a executada FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA apresentam petição de acordo (Id.cc70974), na qual informam que a referida transação abrange a "quitação de todas e quaisquer verbas decorrentes do objeto desta ação".

Considerando que a sentença de mérito proferida nos autos responsabilizou a 1ª e 2ª reclamadas por períodos distintos do contrato de trabalho, intimem-se os acordantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se o acordo ora apresentado é parcial, para a quitação apenas do período de responsabilidade da executada FORMULA ou se realmente abarca toda e qualquer verba deferida nos presentes autos.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000145-27.2024.5.09.0006

EMBARGANTE	JAQUELINE PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FOGAGNOLO(OAB: 47186/SC)
EMBARGANTE	EDILSO FELIZ
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FOGAGNOLO(OAB: 47186/SC)
ADVOGADO	EDINALDO GUSMAO DA SILVA(OAB: 79964/PR)
EMBARGADO	DIMAS GERALDO VICENTE
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSO FELIZ
- JAQUELINE PEREIRA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 281825f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 16 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Considerando que a parte autora pugna pela produção de prova oral, inclua-se o feito na pauta de audiência de **Instrução por videoconferência** para o dia **26/06/2024 10:30**. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

A audiência será realizada com a plataforma de Videoconferência disponibilizada pelo CNJ (Zoom) . **Assim sendo, as partes deverão acessar a videoconferência por meio do link que ficará acessível junto aos próprios autos, mediante certidão que será emitida pela Secretaria da Vara.**

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência. As testemunhas, conforme caput do artigo 825 da CLT, comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação, cabendo ao advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, que poderá ser feita mediante carta convite assinada ou por carta com aviso de recebimento, sendo que tais documentos deverão ser juntados com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, nos termos do § 1º do art. 455 do CPC, sob pena de presumir-se que a parte desistiu da sua inquirição nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. A intimação judicial somente será feita nas hipóteses do § 4º do referido artigo. O não comparecimento da testemunha regularmente intimada nos termos do CPC ensejará expedição de mandado de condução coercitiva e a testemunha estará sujeita à aplicação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT em caso de ausência não justificada.

Ficam as partes cientes desde já de que, ante o previsto no artigo 821 da CLT, serão ouvidas somente três (3) das testemunhas para cada parte e no caso de testemunhas que residam fora desta Jurisdição, as mesmas serão ouvidas por videoconferência nesta audiência.

No caso de participação virtual, caberá ao advogado repassar para a parte e/ou testemunhas o link para ingresso na audiência, no horário acima especificado.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através

da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Ciência às partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000996-18.2014.5.09.0006

RECLAMANTE	FABIO ARAUJO CARDOSO
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO	VISTA ALEGRE PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	FF SILVA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
RECLAMADO	FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	FELIPE FABRICIO DA SILVA
ADVOGADO	ALBACELIA VAZ SCHULLI(OAB: 80827/PR)
RECLAMADO	GASPAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE JOAQUIM SOARES PINTO DA SILVA
PERITO	LUIZ ALBERTO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 907b365 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 16 de abril de 2024, em razão da petição de acordo de Id.cc70974.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora e a executada FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA apresentam petição de acordo (Id.cc70974), na qual informam que a referida transação abrange a *"quitação de todas e quaisquer verbas decorrentes do objeto desta ação"*.

Considerando que a sentença de mérito proferida nos autos responsabilizou a 1ª e 2ª reclamadas por períodos distintos do contrato de trabalho, intemem-se os acordantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se o acordo ora apresentado é parcial,

para a quitação apenas do período de responsabilidade da executada FORMULA ou se realmente abarca toda e qualquer verba deferida nos presentes autos.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000492-02.2020.5.09.0006

RECLAMANTE	ITAMARA MENDES BUENO
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA PASCHOAL(OAB: 78577/PR)
ADVOGADO	TAISE RAUEN(OAB: 80485/PR)
ADVOGADO	JENNIFER FRIGERI YOUSSEF(OAB: 75793/PR)
RECLAMADO	LOJAO DA SOGRA CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIS GOMES VIANNA(OAB: 152205/RJ)
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TESTEMUNHA	PAOLA VITORIA DOS ANJOS
TESTEMUNHA	TAMIRES GONCALVES
TESTEMUNHA	JANAINA JUSSARA MARTINS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAO DA SOGRA CONFECÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21d3d36 proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 05/02/2024, decorreu o prazo de 15 dias para o(a) executado(a) pagar ou garantir o valor em execução, razão pela qual faço os autos conclusos. Curitiba, 17 de abril de 2024.

LARA CONCEICAO CASTILHOS

DECISÃO

Trata-se de execução definitiva, em que já foi citada a executada, conforme Id.18e9f5e.

Considerando o tempo decorrido entre as últimas buscas DEFIRO os seguintes pedidos da parte credora:

1. Expeça-se minuta de ofício eletrônico ao SISBAJUD para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras do(a) executado(a) citados em sucessivas tentativas até o limite da dívida exequenda.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 23.000,00

Exequente: ITAMARA MENDES BUENO, CPF: 093.942.359-65

Executado(s): LOJAO DA SOGRA CONFECÇOES LTDA, CNPJ: 01.997.756/0001-10

Ocorrendo sucesso no bloqueio, solicite-se a transferência do valor devido através do sistema BacenJud, desbloqueando o saldo remanescente, se houver.

Garantido parcialmente, renove-se até a garantia integral ou até verificar ser a medida infrutífera.

Garantido integralmente o Juízo pela penhora, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.

Fica desde já autorizada a renovação contínua, em qualquer momento processual, ante a preferência prevista no artigo 835 do CPC.

2. Ato contínuo, verifique a Secretaria da Vara, por meio dos convênios RENAJUD/DETRAN/INFOJUD/DOI a existência de veículos/imóveis registrados em nome dos executados, certificando-se nos autos.

Havendo veículos, desde logo proceda-se ao bloqueio de transferência por intermédio do convênio RENAJUD, expedindo-se, na sequência, o respectivo mandado de penhora, inclusive de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

3. Caso infrutíferas as diligências acima, providencie a Secretaria o protocolo de ordem de indisponibilidade de bens imóveis junto ao CNIB e observe a existência de eventual resultado positivo informado pela consulta INFOJUD/DOI.

Positivas as informações prestadas pelo convênio CNIB/INFOJUD/DOI, solicite(m)-se cópia(s) da(s) matrícula(s)/escrituras públicas apontada(s). Com a juntada do(s) documento(s) solicitado(s), dê-se vista ao Exequente para manifestação pelo prazo de 05 (cinco) dias.

4. Diligencie a Secretaria através do convênio CENSEC acerca de escrituras, testamentos, inventários e procurações outorgadas pela parte Executada e, ainda, através do convênio CAGED acerca de vínculos de empregos em aberto mantidos pelos executados, pessoas físicas. Positivas as diligências, dê-se vista ao Exequente para manifestação pelo prazo de 05 (cinco) dias

5. Negativas as determinações supra, observando-se o disposto no art. 883-A da CLT, INCLUAM-SE os Executados no BNDT e no SERASA, registrando-se através de alerta as inclusões.

6. Na eventualidade de a empresa executada ter encerrado suas atividades empresariais e não havendo devedor subsidiário, dê-se ciência à parte autora do resultado negativo das diligências praticadas, intimando-a para, sob a cominação do quanto disposto no artigo 11-A da CLT, no prazo de 10 dias, informar como pretende dar prosseguimento da execução.

7. No silêncio da parte Exequente, sobreste-se o feito por dois anos,

registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000145-27.2024.5.09.0006

EMBARGANTE	JAQUELINE PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FOGAGNOLO(OAB: 47186/SC)
EMBARGANTE	EDILSO FELIZ
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FOGAGNOLO(OAB: 47186/SC)
ADVOGADO	EDINALDO GUSMAO DA SILVA(OAB: 79964/PR)
EMBARGADO	DIMAS GERALDO VICENTE
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS GERALDO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 281825f preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 16 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE
Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Considerando que a parte autora pugna pela produção de prova oral, inclua-se o feito na pauta de audiência de **Instrução por videoconferência** para o dia **26/06/2024 10:30**. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

A audiência será realizada com a plataforma de Videoconferência disponibilizada pelo CNJ (Zoom) . **Assim sendo, as partes deverão acessar a videoconferência por meio do link que ficará acessível junto aos próprios autos, mediante certidão que será emitida pela Secretaria da Vara.**

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência. As testemunhas, conforme caput do artigo 825 da CLT, comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação, cabendo ao advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC

informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, que poderá ser feita mediante carta convite assinada ou por carta com aviso de recebimento, sendo que tais documentos deverão ser juntados com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, nos termos do § 1º do art. 455 do CPC, sob pena de presumir-se que a parte desistiu da sua inquirição nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. A intimação judicial somente será feita nas hipóteses do § 4º do referido artigo. O não comparecimento da testemunha regularmente intimada nos termos do CPC ensejará expedição de mandado de condução coercitiva e a testemunha estará sujeita à aplicação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT em caso de ausência não justificada.

Ficam as partes cientes desde já de que, ante o previsto no artigo 821 da CLT, serão ouvidas somente três (3) das testemunhas para cada parte e no caso de testemunhas que residam fora desta Jurisdição, as mesmas serão ouvidas por videoconferência nesta audiência.

No caso de participação virtual, caberá ao advogado repassar para a parte e/ou testemunhas o link para ingresso na audiência, no horário acima especificado.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Ciência às partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000708-55.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	ELIZANDRA CARDOSO
ADVOGADO	ANA PAULA VOLTOLINI DE OLIVEIRA(OAB: 106080/PR)
RECLAMADO	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3396d43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. O recurso ordinário da parte Reclamada, regularmente representada (id. cb998b8/29b4f79), é tempestivo. O depósito recursal e as custas foram devidamente recolhidas e comprovadas, como se depreende do ID. 248b83f e ID.50501c6.

Igualmente, o recurso ordinário da parte autora, regularmente representada (id.ed19d3b), é tempestivo, sendo a parte dispensada do preparo.

Admito os recursos interpostos porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da apresentação processual.

2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária, respectivamente, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000708-55.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	ELIZANDRA CARDOSO
ADVOGADO	ANA PAULA VOLTOLINI DE OLIVEIRA(OAB: 106080/PR)
RECLAMADO	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANDRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3396d43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. O recurso ordinário da parte Reclamada, regularmente representada (id. cb998b8/29b4f79), é tempestivo. O depósito recursal e as custas foram devidamente recolhidas e comprovadas, como se depreende do ID. 248b83f e ID.50501c6.

Igualmente, o recurso ordinário da parte autora, regularmente representada (id.ed19d3b), é tempestivo, sendo a parte dispensada do preparo.

Admito os recursos interpostos porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da apresentação processual.

2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária, respectivamente, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000778-72.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	SANZIO MARTINEZ VALERIANO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI(OAB: 114329/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)

ADVOGADO ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
 RECLAMADO FOHAT CORPORATION SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADO BEENX MERCADO DE ENERGIA E FUTUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SANZIO MARTINEZ VALERIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca237cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 17 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE
 Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Ante a diligência infrutífera no endereço de id fcbc5e5, acolho o requerimento formulado pela parte autora, de pesquisa de endereços junto aos convênios mantidos com este Tribunal. Diligencie a secretaria junto aos convênios, a fim de localizar endereços dos reclamados e de eventuais sócios, e em resultando positivas as diligências, renove-se a notificação nos endereços localizados.

Para melhor adequação de pauta, adio a audiência de **Inicial** para o dia **02/07/2024 13:35**, mantidas as cominações anteriores.

Ciência à parte autora por seu procurador.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001054-74.2021.5.09.0006

RECLAMANTE ELIANE MARIA POLAK GRALAKI
 ADVOGADO MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
 RECLAMADO EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA.
 ADVOGADO PAULA FELIZ THOMS(OAB: 58880/PR)
 RECLAMADO EWA SOLUCOES DIGITAIS EIRELI
 ADVOGADO PAULA FELIZ THOMS(OAB: 58880/PR)
 RECLAMADO ORTEC PARTICIPACOES EMPRESARIAS LTDA

ADVOGADO PAULA FELIZ THOMS(OAB: 58880/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CURITIBA
 TESTEMUNHA JESSICA ALMEIDA PADILHA
 TESTEMUNHA ERICK FACHETTI PONTES
 TESTEMUNHA RAPHAEL RIBEIRO JACINTO
 TESTEMUNHA ELIZANGELA DE SOUZA BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARIA POLAK GRALAKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab5f541 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ADESIVO interposto pela parte Reclamada.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE
 Técnico Judiciário

DECISÃO

1. O recurso ADESIVO da parte Reclamada, regularmente representada (ID 65ed9b7), é tempestivo.

O depósito recursal e as custas foram devidamente recolhidos, conforme se depreende do ID. 9a9c2c7 e 358ba14.

Admito o recurso interposto porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação processual.

2. Intime-se a parte Autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo ou apresentadas contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000612-45.2020.5.09.0006

RECLAMANTE GLEICI KELI DA SILVEIRA
 ADVOGADO RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
 RECLAMADO DPR TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCIO ARI VENDRUSCOLO(OAB: 24736/PR)

ADVOGADO MAURICIO OBLADEN AGUIAR(OAB: 21783/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICI KELI DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75ed125 proferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 16 de abril de 2024, em razão das manifestações de Id.6711427 e Id.5fe79ba.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Homologo o acordo parcial noticiado no Id.02b3872, entre a executada e a procuradora da parte exequente, para que surta seus jurídicos efeitos, adstritos aos honorários advocatícios devidos, nestes autos, entre as partes ora celebrantes. Anote-se para fins estatísticos.

Nos termos da Portaria PGF/AGU 47/2023, fica dispensada a manifestação da União para fins do artigo 832, §4º da CLT.

2. Expeçam-se novas certidões de habilitação de crédito da autora, fazendo constar os valores pré e pós recuperação judicial, conforme já determinado no despacho de Id.1d439f0.

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento.

4. No silêncio, sobreste-se o feito até a informação de pagamento, encerramento da recuperação judicial ou da falência, se houver convalidação, registrando-se, inicialmente, o prazo de 02 (dois) anos, para fins de controle.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000612-45.2020.5.09.0006

RECLAMANTE GLEICI KELI DA SILVEIRA
 ADVOGADO RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
 RECLAMADO DPR TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MARCIO ARI VENDRUSCOLO(OAB: 24736/PR)
 ADVOGADO MAURICIO OBLADEN AGUIAR(OAB: 21783/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DPR TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75ed125 proferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 16 de abril de 2024, em razão das manifestações de Id.6711427 e Id.5fe79ba.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Homologo o acordo parcial noticiado no Id.02b3872, entre a executada e a procuradora da parte exequente, para que surta seus jurídicos efeitos, adstritos aos honorários advocatícios devidos, nestes autos, entre as partes ora celebrantes. Anote-se para fins estatísticos.

Nos termos da Portaria PGF/AGU 47/2023, fica dispensada a manifestação da União para fins do artigo 832, §4º da CLT.

2. Expeçam-se novas certidões de habilitação de crédito da autora, fazendo constar os valores pré e pós recuperação judicial, conforme já determinado no despacho de Id.1d439f0.

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento.

4. No silêncio, sobreste-se o feito até a informação de pagamento, encerramento da recuperação judicial ou da falência, se houver convalidação, registrando-se, inicialmente, o prazo de 02 (dois) anos, para fins de controle.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000486-68.2015.5.09.0006

RECLAMANTE JORGE JERONIMO DE BARROS
 ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

RECLAMADO VERSAILLES ENGENHARIA CIVIL
LIMITADA
ADVOGADO NESTOR APARECIDO
MALVEZZI(OAB: 3351/PR)
RECLAMADO MARCELO DE PUPPI E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE JERONIMO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7b8193
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor
ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 19 de abril de 2024, em
razão da manifestação de Id.084f703.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diligencie a Secretaria quanto ao resultado da pesquisa
SISBACEN de Id.8f33651.

2. Expeça-se ofício à Capitania dos Portos do Paraná, solicitando,
no prazo de 10 (dez) dias, envio de cópia da declaração de
propriedade e/ou documento da embarcação **MOTO-
AQUATICA/SIMILAR SAUIPE II**, cujos dados são: nº de inscrição
421M2002080582, data de inscrição: 14/01/2002, identificação
proprietário: MARCELO DE PUPPI E SILVA - 02286938962.

Solicita-se, ainda, para que informe os dados operacionais da
embarcação, pontos e rotas percorridas e outras informações que
possam ajudar na sua localização bem como proceda a
bloqueio do referido bem junto ao sistema desse Órgão.

Em atenção aos princípios da celeridade e da economia de atos
processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente por
este Magistrado e com código de verificação de autenticidade
indicado no rodapé, servirá como ofício para todos os efeitos legais.
Informe-se, no ofício, que a resposta solicitada poderá ser
encaminhada a este Juízo por correspondência eletrônica, no
endereço vdt06@trt9.jus.br, preferencialmente em formato PDF
bem como que eventuais despesas/emolumentos deverão ser
informados para inclusão na conta geral e oportuna execução.

3. Apresentados os documentos solicitados, dê-se vista à parte
autora, intimando-a para, sob a cominação do quanto disposto no
artigo 11-A da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, informar como

pretende dar prosseguimento da execução.

4. No silêncio da parte Exequite, sobreste-se o feito por 02 (dois)
anos, registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs.

@RJ6: <cprr.secom@marinha.mil.br>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1132000-55.2000.5.09.0006

RECLAMANTE OSVALDO FERREIRA PROENCA
ADVOGADO DENISE CRISTINE BORGES(OAB:
28057/PR)
RECLAMADO RADICAL INDUSTRIA GRAFICA E
EDITORA LTDA
RECLAMADO ELIEL CABRAL DE FARIA
RECLAMADO NEIRI GONCALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO FERREIRA PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe49077
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor
ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 19 de abril de 2024, em
razão do resultado das diligências de execução praticadas nos
autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando que o valor bloqueado através do convênio
SISBAJUD (Id.dbfbbca - R\$100,00) é ínfimo em relação ao
montante devido (R\$99.923,33 - Id.72c1ef7), determino a liberação
do referido depósito ao Exequite.

Nos termos do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA
n. 3, de 22 de setembro de 2020 e Resolução CNJ nº 322/2020, Art
5º, VIII, **intime-se a parte exequite** para que informe nos autos
os dados bancários de sua titularidade (BANCO - AGÊNCIA -
OPERAÇÃO - CONTA CORRENTE/POUPANÇA -CPF/CNPJ), para
ordem de transferência e depósito dos valores que vierem a ser
liberados em seu favor. Prazo **preclusivo de 05 (cinco) dias**.

Informados os dados, expeça-se alvará eletrônico com ordem de
transferência bancária.

2. Após, dê-se ciência à parte autora do resultado das diligências praticadas, intimando-a para, sob a cominação do quanto disposto no artigo 11-A da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, informar como pretende dar prosseguimento da execução.

3. No silêncio da parte Exequente, sobreste-se o feito por 02 (dois) anos, registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000864-43.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	MONIKE ALESSANDRA BORDIGNON DE SOUSA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
RECLAMADO	ITO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	CML LANCHONETE PAO DE QUEIJO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIKE ALESSANDRA BORDIGNON DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dad9906 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 17 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Tendo em vista o certificado pelo oficial de justiça nos nos ids a51c0f8 e d6d6143, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço correto da(s) ré(s) ou indicar a forma de cumprir a diligência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000182-88.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	PATRICIA CRISTIANE DA SILVA DUARTE
------------	------------------------------------

ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
RECLAMADO	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CRISTIANE DA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36c54f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. O recurso ordinário da parte Reclamada, regularmente representada (id. 928f712), é tempestivo. O depósito recursal e as custas foram devidamente recolhidas e comprovadas, como se depreende do ID. fb8d014 e ID.c18253b.

Igualmente, o recurso ordinário da parte autora, regularmente representada (id. 882e641), é tempestivo, sendo a parte dispensada do preparo.

Admito os recursos interpostos porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da apresentação processual.

2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária, respectivamente, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000182-88.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	PATRICIA CRISTIANE DA SILVA DUARTE
------------	------------------------------------

ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
RECLAMADO L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36c54f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. O recurso ordinário da parte Reclamada, regularmente representada (id. 928f712), é tempestivo. O depósito recursal e as custas foram devidamente recolhidas e comprovadas, como se depreende do ID. fb8d014 e ID.c18253b.

Igualmente, o recurso ordinário da parte autora, regularmente representada (id. 882e641), é tempestivo, sendo a parte dispensada do preparo.

Admito os recursos interpostos porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da apresentação processual.

2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária, respectivamente, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000337-57.2024.5.09.0006

EMBARGANTE TANA MARA CASEMIRO BELINATI LOUREIRO

ADVOGADO MARCIA REGINA MORSELLI(OAB: 36609/PR)
EMBARGADO MILTON CELSO SAMORANO GOUVEA
ADVOGADO ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA(OAB: 21449/PR)
ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANA MARA CASEMIRO BELINATI LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d54809a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 18 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos de terceiros.

Com fundamento no artigo 678 do CPC, determino a suspensão nos autos principais de eventual liberação de valores, até a decisão final deste ET.

2. Considerando o disposto no parágrafo terceiro do art. 677 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) cite-se o Embargado por meio de seu procurador, constituído nos autos principais, para, querendo, na forma do art. 679 c/c art. 307, ambos do CPC, apresentar contestação no prazo legal, sob as penas da lei. Deverá, ainda, indicar de forma fundamentada e específica as provas que pretende produzir e o que pretende provar com cada uma delas. Faça constar na intimação que, no mesmo prazo, deverá ser regularizada a sua representação processual, com a juntada de procuração nos autos.

3. Apresentada a contestação, intime-se o embargante para manifestar-se no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001016-91.2023.5.09.0006

RECLAMANTE ALESSANDRA DE PAULA DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 RECLAMADO HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A
 ADVOGADO BIANCA COSTA ABAGGE(OAB: 61831/PR)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1d8390 proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO e CONCLUSÃO

Certifico que em 17/04/2024 decorreu o prazo de oito dias para a parte Reclamada interpor recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela parte Autora.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Técnica Judiciária

DECISÃO

1. O recurso ordinário da parte autora, regularmente representada (id. 3c68def), é tempestivo, sendo a parte dispensada do preparo. Admito o recurso interposto porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação processual.

2. Intime-se a parte Reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo ou apresentadas contrarrazões, certifique-se o vencimento do prazo para recurso adesivo e remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000337-57.2024.5.09.0006

EMBARGANTE TANA MARA CASEMIRO BELINATI LOUREIRO
 ADVOGADO MARCIA REGINA MORSELLI(OAB: 36609/PR)
 EMBARGADO MILTON CELSO SAMORANO GOUVEA

ADVOGADO ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA(OAB: 21449/PR)
 ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON CELSO SAMORANO GOUVEA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d54809a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 18 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos de terceiros.

Com fundamento no artigo 678 do CPC, determino a suspensão nos autos principais de eventual liberação de valores, até a decisão final deste ET.

2. Considerando o disposto no parágrafo terceiro do art. 677 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) cite-se o Embargado por meio de seu procurador, constituído nos autos principais, para, querendo, na forma do art. 679 c/c art. 307, ambos do CPC, apresentar contestação no prazo legal, sob as penas da lei. Deverá, ainda, indicar de forma fundamentada e específica as provas que pretende produzir e o que pretende provar com cada uma delas. Faça constar na intimação que, no mesmo prazo, deverá ser regularizada a sua representação processual, com a juntada de procuração nos autos.

3. Apresentada a contestação, intime-se o embargante para manifestar-se no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001036-82.2023.5.09.0006

RECLAMANTE LUAN PAULO DE LIMA
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)

RECLAMADO BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN PAULO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76ad302 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. O recurso ordinário da parte Reclamada, regularmente representada (id. eccb03a/f88997a), é tempestivo. O depósito recursal e as custas foram devidamente recolhidas e comprovadas, como se depreende do ID 3b87706.

Igualmente, o recurso ordinário da parte autora, regularmente representada (id. 71b7ac1), é tempestivo, sendo a parte dispensada do preparo.

Admito os recursos interpostos porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da apresentação processual.

2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária, respectivamente, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001036-82.2023.5.09.0006

RECLAMANTE LUAN PAULO DE LIMA
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
 RECLAMADO BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76ad302 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. O recurso ordinário da parte Reclamada, regularmente representada (id. eccb03a/f88997a), é tempestivo. O depósito recursal e as custas foram devidamente recolhidas e comprovadas, como se depreende do ID 3b87706.

Igualmente, o recurso ordinário da parte autora, regularmente representada (id. 71b7ac1), é tempestivo, sendo a parte dispensada do preparo.

Admito os recursos interpostos porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da apresentação processual.

2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária, respectivamente, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000440-68.2017.5.09.0084

REQUERENTE TAMIRES FERNANDES SILVA
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 REQUERIDO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 92594/PR)
 ADVOGADO MARIA FERNANDA TUBINO PEREIRA(OAB: 57775/SC)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
 ADVOGADO EDUARDO CARINGI RAUPP(OAB: 53969/RS)
 ADVOGADO CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d79c63
 proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor
 ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 18 de abril de 2024, em
 razão das manifestações de Id.c7506c6 e Id.06e4247.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A parte executada concorda com os recálculos homologados (Id.c7506c6).
2. A parte exequente requer a liberação de valores, apontando o que entende como incontroversos, conforme manifestação de Id.06e4247.
3. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao requerimento formulado no Id.06e4247, devendo no mesmo prazo, apontar os valores que entende como incontroversos, sendo que o seu silêncio será compreendido como concordância aos apontados pela parte exequente.
4. Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000984-89.2023.5.09.0005

RECLAMANTE MELAINE SEBASTIANA RAMOS
 ADVOGADO EVERSON ADOLFO WARMLING(OAB: 41356/PR)
 RECLAMADO PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELAINE SEBASTIANA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11f8bbc
 proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO e CONCLUSÃO

Certifico que em 17/04/2024 decorreu o prazo de oito dias para a
 parte autora interpor recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso
 ordinário interposto pela Reclamada.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Técnica Judiciária

DECISÃO

1. O recurso ordinário da parte Reclamada, regularmente representada (id 280f222), é tempestivo .
 O depósito recursal e as custas foram devidamente recolhidas e comprovadas, como se depreende dos ID's 4efb515 e e3c5467.
 Admito o recurso interposto porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da apresentação processual.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal;
3. Decorrido o prazo ou apresentadas contrarrazões, certifique-se o vencimento do prazo para recurso adesivo e remetam-se os autos ao E. Regional.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001612-90.2014.5.09.0006

RECLAMANTE GUILTON ANTONIO RODBARD
 ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)
PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2e8463 proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 18 de abril de 2024, em razão da manifestação de Id.a6d456f.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o novo prazo de 90 (noventa) dias de sobrestamento junto ao Juízo da Recuperação Judicial, noticiado na petição de Id.a6d456f, também já expirou, intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, informar data prevista para aprovação do novo plano de pagamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-2359600-21.1998.5.09.0006

RECLAMANTE JURANDI MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB:
5435/PR)
RECLAMADO TRANSPORTADORA INTERBRAS
LTDA
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE
ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECLAMADO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO MARCIO PEREIRA DE
ANDRADE(OAB: 23617/PR)
TERCEIRO SUSEP - Superintendência de Seguros
INTERESSADO Privados
TERCEIRO CNSEG - Confederação Nacional das
INTERESSADO Empresas de Seguros Gerais

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDI MARQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JURANDI MARQUES DE SOUZA.**Advogado(s) polo ativo: CLAIR DA FLORA MARTINS, OAB: 5435****INTIMAÇÃO**

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora(s)**, através de seu(sua) advogado(a), para ciência do resultado das diligências praticadas e para, sob a cominação do quanto disposto no artigo 11-A da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, informar como pretende dar prosseguimento da execução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ELESANDRO MARCIO VELASCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1601600-88.2006.5.09.0006

RECLAMANTE MARCOS RAFAEL DE PAULA
ADVOGADO SEBASTIAO VERGO POLAN(OAB:
24855/PR)
RECLAMADO ADEMIR FRANCISCO FOLETTO
MORO
RECLAMADO ALCIR LUIZ MORO
RECLAMADO MORO EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES SA
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB:
20696/PR)
RECLAMADO ATILA IMOVEIS LTDA
RECLAMADO LEIZA MARIA MORO
RECLAMADO LINDAMIR MORO
RECLAMADO NEUSA TERESINHA MORO
TERCEIRO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
INTERESSADO
TERCEIRO ELAPHUS PARTICIPACOES LTDA.
INTERESSADO
ADVOGADO RENATA CARMONA DE PAULA
MACHADO(OAB: 55558/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RAFAEL DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d24fc3 proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 19 de abril de 2024, em razão da manifestação de Id.f4911fe.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Liberem-se os depósitos judiciais de Id.437aa51 e Id.f37ca9f, respectivamente, para os pagamentos parciais das contribuições previdenciárias e dos honorários contábeis.

Oportunamente, abatam-se da conta geral de execução os valores ora liberados, bem como as custas processuais recolhidas no Id.d4d8bc6.

2. Cumprido integralmente o acordo parcial pela terceira interessada ELAPHUS PARTICIPAÇÕES LTDA, oficie-se ao SRI de Cambé/PR, solicitando seja anotado o levantamento da penhora determinada por ordem deste Juízo, incidente sobre a matrícula 17.977, daquela Serventia.

Por celeridade e economia de ato processual, atribuo força de ofício à cópia deste despacho, devidamente assinado por esta Magistrada, com código de conferência de autenticidade constante do rodapé.

O ofício deverá ser entregue em mãos pelo próprio interessado, a quem caberá o pagamento de eventuais despesas/emolumentos diretamente naquela Serventia.

3. Considerando os termos do Ofício de Id.66dbdac, oficie-se ao MM. Juízo da 21ª Vara Cível, nos autos Processo: **0004789-82.2004.8.16.0001**, solicitando novas informações acerca dos trâmites daqueles autos, em especial acerca observância da ordem legal de preferência, anteriormente requerida, e a remessa à disposição deste Juízo do montante devido pelos executados nestes autos, **(R\$39.686,01, em 31/01/2024)**.

Por celeridade e economia de ato processual, atribuo força de ofício à cópia deste despacho, devidamente assinado por este Magistrado, com código de conferência de autenticidade constante do rodapé.

Encaminhe-se ao destinatário por correspondência eletrônica.

Transferida à disposição deste Juízo a importância supra, voltem conclusos para determinação de levantamento da penhora.

@RJ6: <ctba-21vj-e@tjpr.jus.br>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000820-24.2023.5.09.0006

RECLAMANTE JOSICLEIA SOUSA SILVA
ADVOGADO JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 43255/GO)

RECLAMADO

TORK ACOUSTIC RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSICLEIA SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6082b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 19 de abril de 2024

GABRIELLE DUARTE

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Por ora, por entender que não foram esgotados os meios de busca pelo endereço do réu, indefiro o requerimento da parte autora, de intimação da reclamada via editalícia.

Diligencie a Secretaria junto aos convênios mantidos junto a este E. TRT, a fim de localizar endereços da reclamada e de eventuais sócios, e em resultando positivas as diligências, renove-se a notificação nos endereços localizados.

Caso negativa a diligência, voltem conclusos para deliberação.

Para melhor adequação de pauta, adio a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **30/07/2024 15:50**, mantidas as cominações anteriores.

Ciência à parte autora por seu procurador.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000414-37.2022.5.09.0006

EXEQUENTE FERNANDO ALVES DUPIM
ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
EXECUTADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO SUELI APARECIDA GIONA
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ALVES DUPIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a2a7e8 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 19 de abril de 2024, em razão da manifestação de Id.625b1fb.

DESPACHO

Vistos, etc.

Através manifestação de Id.625b1fb, o procurador da parte autora confirma que recebeu a importância informada pela parte ré na petição de Id.478c3a3 (R\$29.759,40), relativa à integralidade dos seus honorários devidos nestes autos, que fora transferida de forma global, juntamente com outros processos, conforme comprovante de pagamento (TED) de Id.625b1fb.

Assim, deverão ser devolvidos ao processo os valores sacados ao mesmo título, no Id.eda7b18 (R\$22.981,70) e no Id.47890c6 (R\$5.197,85).

Intime-se o procurador da parte autora para comprovação do depósito judicial nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1601600-88.2006.5.09.0006

RECLAMANTE	MARCOS RAFAEL DE PAULA
ADVOGADO	SEBASTIAO VERGO POLAN(OAB: 24855/PR)
RECLAMADO	ADEMIR FRANCISCO FOLETTO MORO
RECLAMADO	ALCIR LUIZ MORO
RECLAMADO	MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	ATILA IMOVEIS LTDA
RECLAMADO	LEIZA MARIA MORO
RECLAMADO	LINDAMIR MORO
RECLAMADO	NEUSA TERESINHA MORO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
TERCEIRO INTERESSADO	ELAPHUS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAPHUS PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d24fc3 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor ELESANDRO MARCIO VELASCO, no dia 19 de abril de 2024, em razão da manifestação de Id.f4911fe.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Liberem-se os depósitos judiciais de Id.437aa51 e Id.f37ca9f, respectivamente, para os pagamentos parciais das contribuições previdenciárias e dos honorários contábeis.

Oportunamente, abatam-se da conta geral de execução os valores ora liberados, bem como as custas processuais recolhidas no Id.d4d8bc6.

2. Cumprido integralmente o acordo parcial pela terceira interessada ELAPHUS PARTICIPAÇÕES LTDA, oficie-se ao SRI de Cambé/PR, solicitando seja anotado o levantamento da penhora determinada por ordem deste Juízo, incidente sobre a matrícula 17.977, daquela Serventia.

Por celeridade e economia de ato processual, atribuo força de ofício à cópia deste despacho, devidamente assinado por esta

Magistrada, com código de conferência de autenticidade constante do rodapé.

O ofício deverá ser entregue em mãos pelo próprio interessado, a quem caberá o pagamento de eventuais despesas/emolumentos diretamente naquela Serventia.

3. Considerando os termos do Ofício de Id.66dbdac, oficie-se ao MM. Juízo da 21ª Vara Cível, nos autos Processo: **0004789-**

82.2004.8.16.0001, solicitando novas informações acerca dos trâmites daqueles autos, em especial acerca observância da ordem legal de preferência, anteriormente requerida, e a remessa à disposição deste Juízo do montante devido pelos executados nestes autos, **(R\$39.686,01, em 31/01/2024)** .

Por celeridade e economia de ato processual, atribuo força de ofício à cópia deste despacho, devidamente assinado por este Magistrado, com código de conferência de autenticidade constante

do rodapé.

Encaminhe-se ao destinatário por correspondência eletrônica.

Transferida à disposição deste Juízo a importância supra, voltem

conclusos para determinação de levantamento da penhora.

@RJ6: <ctba-21vj-e@tjpr.jus.br>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1361800-52.1997.5.09.0006

RECLAMANTE	JOSE INACIO DA SILVA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
ADVOGADO	NAIHARA GOSLAR DE LIMA(OAB: 85991/PR)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE BOAVA
RECLAMADO	ORLANDO CINI
ADVOGADO	GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO(OAB: 15359/PR)
RECLAMADO	CINI CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	TOMAZINA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81d2326 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do

Trabalho desta Vara, em razão do id.ab649a5.

Curitiba, 01/04 de 2024.

SHEILA MACIEL DA HORA CASAGRANDE

Técnico Judiciário

DESPACHO

As terceiras interessadas através da manifestação de id.1828bc6, requerem o cancelamento do CNIB que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 165.349 do 8º CRI de Curitiba (id. e1283b4-Av-15), alegando que se encontram na posse do imóvel desde 1995.

Com razão.

O documento de id. d7fa658 demonstra que Rachel Potier Correia e Brasil e seu falecido esposo, Wilson Correia Brasil, firmaram compromisso de compra e venda do referido imóvel em 18/10/1995, inclusive com sinal de negócio.

Após a quitação do valor, escritura de compra e venda ainda que não averbada na matrícula, demonstra que os terceiros adquiriram o

imóvel antes mesmo do ajuizamento da presente ação, observando que todos os registros e averbações ocorreram posteriormente ao compromisso de compra e venda e da escritura de compra e venda.

Desta feita, defiro o requerimento da parte interessada para cancelar a ordem de indisponibilidade CNIB disparada (id.893762a-AV-15/165349 do 8º CRI de Curitiba). Eventuais despesas registras junto aos cartórios de registro de imóveis decorrentes da inclusão ou cancelamento da indisponibilidade deverão ser quitadas pela parte interessada diretamente no respectivo CRI.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000582-05.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	T.B.
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
RECLAMADO	A.A.A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
ADVOGADO	PATRICIA CORREA GOBBI(OAB: 30296/PR)
ADVOGADO	ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO(OAB: 34767/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8aa6643.

Processo Nº ATOrd-0000582-05.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	T.B.
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
RECLAMADO	A.A.A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
ADVOGADO	PATRICIA CORREA GOBBI(OAB: 30296/PR)
ADVOGADO	ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO(OAB: 34767/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8aa6643.

Processo Nº ATOrd-0000141-87.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	HALLYSON COUTINHO HILARIO
------------	---------------------------

ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
 ADVOGADO ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti(OAB: 40991/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
 RECLAMADO FF - SERVICOS ELETRICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HALLYSON COUTINHO HILARIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79ee464 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 29 de abril de 2024

EMILY BIELY NUNES MACHADO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Indefiro o requerimento da parte autora de aplicação da revelia a reclamada FF - SERVIÇOS ELETRICOS LTDA constante da ata de audiência id 3d0ddd3, uma vez que não há qualquer comprovação acerca do efetivo recebimento da notificação encaminhada.

O prosseguimento do feito sem a devida comprovação poderá ensejar eventual nulidade processual, portanto, designe-se nova audiência inicial, notificando a reclamada ausente com aviso de recebimento.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000493-45.2024.5.09.0006

RECLAMANTE GIOVANNA GAMA MATOS
 ADVOGADO FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
 RECLAMADO DECOR 8 FELICITA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA GAMA MATOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee45bd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 29 de abril de 2024

EMILY BIELY NUNES MACHADO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta de audiência inicial.

INTIMEM-SE as partes da audiência, sendo que o reclamado também para se manifestar a respeito do pedido de tutela, no prazo de 5 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000141-87.2024.5.09.0006

RECLAMANTE HALLYSON COUTINHO HILARIO
 ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
 ADVOGADO ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti(OAB: 40991/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
 RECLAMADO FF - SERVICOS ELETRICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79ee464 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Curitiba, 29 de abril de 2024

EMILY BIELY NUNES MACHADO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Indefiro o requerimento da parte autora de aplicação da revelia a reclamada FF - SERVIÇOS ELETRICOS LTDA constante da ata de audiência id 3d0ddd3, uma vez que não há qualquer comprovação acerca do efetivo recebimento da notificação encaminhada.

O prosseguimento do feito sem a devida comprovação poderá ensejar eventual nulidade processual, portanto, designe-se nova audiência inicial, notificando a reclamada ausente com aviso de recebimento.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000295-39.2023.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
PERITO	LUIZ ALBERTO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d85847 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da interposição de impugnação à sentença de liquidação. Curitiba, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1- Tempestiva a impugnação à sentença de liquidação, processe-se.

Intime-se a parte Executada para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das razões da impugnação.

2- Após a resposta ou no decurso do prazo, intime-se o(a) perito(a) contador(a) para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 dias.

3- Oportunamente, voltem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000804-46.2018.5.09.0006

RECLAMANTE	EVERTON FELIPE PAZ SILVA
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)
RECLAMADO	CORK SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS LTDA
ADVOGADO	KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES(OAB: 21027/PR)
PERITO	LUIZ ALBERTO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORK SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04c59f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do depósito de trinta por cento do montante em execução e do requerimento de parcelamento da diferença na forma do artigo 916 do CPC.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Pugna a reclamada, no protocolo de Id dc600c7, pelo parcelamento da execução nos termos do Artigo 916 do CPC, já

tendo efetuado, inclusive, o depósito de Id 1786256, correspondente a 30% do valor devido (conta de Id 553297c).

Depositou também o montante devido a título de honorários contábeis - Id 53bdcf5.

2. Entendo que o parcelamento da dívida ensejará maior efetividade à execução. Posto isso, acolho a proposta de parcelamento da dívida apresentada pelo executado.

2.1 A diferença restante deverá ser paga em 6 (seis) parcelas mensais, vencíveis a cada 30 dias considerando a data do pagamento da entrada de 30% ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que o saldo será acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação da dívida, com abatimento das parcelas pagas.

A executada deverá efetivar o depósito das demais parcelas, preferencialmente, na mesma conta judicial, devendo manter a pontualidade dos depósitos, sob pena de sofrer as cominações estabelecidas no art. 916 do NCPD..

3. Considerando que ao pretender o pagamento na forma do artigo 916 do CPC (Lei nº 13.105/2015), a parte executada reconhece os créditos exequendos, bem como que a execução é definitiva e desde logo, na forma do § 6º, do art. 916, do CPC, importa na renúncia ao direito de opor embargos à execução, determino:

4. Libere(m)-se o(s) depósito(s) existentes nos autos ao INSS e ao calculista judicial, observando-se a conta geral, bem como os depósitos posteriores decorrentes do parcelamento que também deverão liberados para quitação da dívida remanescente devidamente atualizada, observando-se a dedução dos valores já pagos.

Comprovado o saque, efetue-se o abatimento do valor e aguarde-se a efetivação do depósito das demais parcelas.

À medida que forem comprovados os pagamentos, abata-se da conta geral e libere-se a quem de direito.

5. Comprovado o pagamento integral da dívida, inexistindo outras providências, voltem conclusos para sentença de extinção da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000804-46.2018.5.09.0006

RECLAMANTE	EVERTON FELIPE PAZ SILVA
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)
RECLAMADO	CORK SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS LTDA
ADVOGADO	KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES(OAB: 21027/PR)
PERITO	LUIZ ALBERTO BUBA

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON FELIPE PAZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04c59f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do depósito de trinta por cento do montante em execução e do requerimento de parcelamento da diferença na forma do artigo 916 do CPC.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Pugna a reclamada, no protocolo de Id dc600c7, pelo parcelamento da execução nos termos do Artigo 916 do CPC, já tendo efetuado, inclusive, o depósito de Id 1786256, correspondente a 30% do valor devido (conta de Id 553297c).

Depositou também o montante devido a título de honorários contábeis - Id 53bdcf5.

2. Entendo que o parcelamento da dívida ensejará maior efetividade à execução. Posto isso, acolho a proposta de parcelamento da dívida apresentada pelo executado.

2.1 A diferença restante deverá ser paga em 6 (seis) parcelas mensais, vencíveis a cada 30 dias considerando a data do pagamento da entrada de 30% ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que o saldo será acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação da dívida, com abatimento das parcelas pagas.

A executada deverá efetivar o depósito das demais parcelas, preferencialmente, na mesma conta judicial, devendo manter a pontualidade dos depósitos, sob pena de sofrer as cominações estabelecidas no art. 916 do NCPD..

3. Considerando que ao pretender o pagamento na forma do artigo 916 do CPC (Lei nº 13.105/2015), a parte executada reconhece os créditos exequendos, bem como que a execução é definitiva e desde logo, na forma do § 6º, do art. 916, do CPC, importa na renúncia ao direito de opor embargos à execução, determino:

4. Libere(m)-se o(s) depósito(s) existentes nos autos ao INSS e ao calculista judicial, observando-se a conta geral, bem como os depósitos posteriores decorrentes do parcelamento que também deverão liberados para quitação da dívida remanescente devidamente atualizada, observando-se a dedução dos valores já pagos.

Comprovado o saque, efetue-se o abatimento do valor e aguarde-se a efetivação do depósito das demais parcelas.

À medida que forem comprovados os pagamentos, abata-se da conta geral e libere-se a quem de direito.

5. Comprovado o pagamento integral da dívida, inexistindo outras providências, voltem conclusos para sentença de extinção da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA TORRES GAZE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000547-45.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	CELIA CRISTINA VITORI MONTUANI
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
RECLAMADO	SERV-LAR SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI
ADVOGADO	MAUREEN LOUISE DE OLIVEIRA(OAB: 62170/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERV-LAR SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SERV-LAR SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **18/07/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito

sumaríssimo)

- Data: 18/07/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7bgrm>
- ID da Reunião: 81572714258
- Senha: ZSBwZfESOG

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81572714258?pwd=d0RzcHNqZ0lvaHVJMzA2NXJlVQJzUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000547-45.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	CELIA CRISTINA VITORI MONTUANI
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
RECLAMADO	SERV-LAR SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI
ADVOGADO	MAUREEN LOUISE DE OLIVEIRA(OAB: 62170/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA CRISTINA VITORI MONTUANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CELIA CRISTINA VITORI MONTUANI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **18/07/2024**

15:40 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 18/07/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7bgrm>
- ID da Reunião: 81572714258
- Senha: ZSBwZfESOG

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81572714258?pwd=d0RzcHNqZ0lvaHVJMzA2NXJlVjVQjZjUT09

JzUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000789-32.2023.5.09.0029
RECLAMANTE CRISTIANO VINTER

ADVOGADO

MICHELLE DANTAS PINTO
PASQUALI(OAB: 29466/SC)

RECLAMADO

VIA VENETTO CONSTRUTORA DE
OBRAS EIRELI

ADVOGADO

GEANE RODRIGUES DA SILVA(OAB:
92673/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO VINTER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CRISTIANO VINTER intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **10/07/2024 11:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 10/07/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/98c4l>
- ID da Reunião: 82958165396
- Senha: RbjwxaQZGR

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82958165396?pwd=cFFtNUJMeTVUTkxwMHZkSDFxNm9CQT09

m9CQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000789-32.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	CRISTIANO VINTER
ADVOGADO	MICHELLE DANTAS PINTO PASQUALI(OAB: 29466/SC)
RECLAMADO	VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	GEANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 92673/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **10/07/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 10/07/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/98c4l>
- ID da Reunião: 82958165396
- Senha: RbjwxaQZGR

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82958165396?pwd=cFFtNUJMeTVUTkxwMHZkSDFxNm9CQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000184-58.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	FELIPE CANET
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CANET

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte: FELIPE CANET

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o id 757d543, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000184-58.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	FELIPE CANET
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o id 757d543, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000531-91.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	JULIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	JURISEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO KLEMP(S(OAB: 46102/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO BOTANICA
ADVOGADO	DEBORA NUNES CAMAROSKI(OAB: 45056/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURISEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **15/08/2024**

10:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 15/08/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/nx0rz>
- ID da Reunião: 83102085956
- Senha: PdieWikxWC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83102085956?pwd=ZFRzRm9WbCtyZ3Z4UmpjSHpFMmhGQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83102085956?pwd=ZFRzRm9WbCtyZ3Z4UmpjSHpFMmhGQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000531-91.2023.5.09.0006

RECLAMANTE JULIANA GOMES DA SILVA

Fica a parte JURISEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA intimada

ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
 RECLAMADO JURISEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO FABIO KLEMPS(OAB: 46102/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO BOTANICA
 ADVOGADO DEBORA NUNES CAMAROSKI(OAB: 45056/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JULIANA GOMES DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **15/08/2024**

10:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 15/08/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/nx0rz>
- ID da Reunião: 83102085956
- Senha: PdieWikxWC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83102085956?pwd=ZFRzRm9WbCtyZ3Z4UmpjSHpFMmhGQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000531-91.2023.5.09.0006

RECLAMANTE JULIANA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
 RECLAMADO JURISEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO FABIO KLEMPS(OAB: 46102/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO BOTANICA
 ADVOGADO DEBORA NUNES CAMAROSKI(OAB: 45056/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO BOTANICA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte CONDOMINIO BOTANICA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **15/08/2024**

10:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 15/08/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/nx0rz>
- ID da Reunião: 83102085956
- Senha: PdieWikxWC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83102085956?pwd=ZFRzRm9WbCtyZ3Z4UmpjSHpFMmhGQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000341-02.2021.5.09.0006

RECLAMANTE	JORGE UBERSON PEREIRA
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
PERITO	ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA
PERITO	MAURICIO NURMBERG
PERITO	GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **22/08/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 22/08/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xrrjt>
- ID da Reunião: 84317971163
- Senha: jAnQSDU5t6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone “Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84317971163?pwd=NWwrK29OZ1pRQ3cybFc5YWZibEdndz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000341-02.2021.5.09.0006

RECLAMANTE	JORGE UBERSON PEREIRA
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)

ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
PERITO	ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA
PERITO	MAURICIO NURMBERG
PERITO	GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE UBERSON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JORGE UBERSON PEREIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **22/08/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 22/08/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xrrjt>
- ID da Reunião: 84317971163
- Senha: jAnQsDU5t6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84317971163?pwd=NWwrK29OZ1pRQ3cybFc5YWZibEdndz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000597-08.2022.5.09.0006

RECLAMANTE	DANIEL PRAGER
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **15/08/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução

- Data: 15/08/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/oocOf>
- ID da Reunião: 89879345218
- Senha: vjLQWNsECF

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89879345218?pwd=NnYzUmhSOWkzQWtIMUg4Q2VPQ2ZvZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000597-08.2022.5.09.0006

RECLAMANTE	DANIEL PRAGER
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PRAGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte DANIEL PRAGER intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **15/08/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 15/08/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/oocOf>
- ID da Reunião: 89879345218
- Senha: vjLQWNsECF

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89879345218?pwd=NnYzUmhSOWkzQWtIMUg4Q2VPQ2ZvZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000399-34.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	VICTOR FERNANDES GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI(OAB: 114329/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
RECLAMADO	VS SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VS SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VS SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **21/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 21/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/c0z13>
- ID da Reunião: 85074900395

- Senha: aLbzEeuYOM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->[br.zoom.us/j/85074900395?pwd=TDFuZkpzT3NzNUxoRmMzQTM4](https://br.zoom.us/j/85074900395?pwd=TDFuZkpzT3NzNUxoRmMzQTM4eDRXdz09)

eDRXdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000399-34.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	VICTOR FERNANDES GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI(OAB: 114329/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
RECLAMADO	VS SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR FERNANDES GUIMARAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VICTOR FERNANDES GUIMARAES DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **21/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 21/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/c0zl3>
- ID da Reunião: 85074900395
- Senha: aLbzEeuYOM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85074900395?pwd=TDZuZkpzT3NzNUxoRmMzQTM4eDRXdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000813-32.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	MARLOS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLOS GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARLOS GONCALVES DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **22/08/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 22/08/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/h14yx>
- ID da Reunião: 84454032034
- Senha: ybIKSs1XHR

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84454032034?pwd=TTdIME5lK3A2RzlvRkFBbzJYeDh qQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000813-32.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	MARLOS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ITAU UNIBANCO S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **22/08/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 22/08/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/h14yx>
- ID da Reunião: 84454032034
- Senha: ybIKSs1XHR

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84454032034?pwd=TTdIME5lK3A2RzlvRkFBbzJYeDh qQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000185-43.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	MARCOS EDUARDO LACERDA
ADVOGADO	SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
RECLAMADO	INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	VIGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	EVERTON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO

MARCOS ANTONIO NUNES DA
SILVA(OAB: 39390/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **22/08/2024 14:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/08/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/cx7h8>
- ID da Reunião: 87976469587
- Senha: Zh0mJtf73v

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/87976469587?pwd=cUJxNFkwN2NwclVMbHhkT3Zke mRsUT09](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/87976469587?pwd=cUJxNFkwN2NwclVMbHhkT3Zke mRsUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000185-43.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	MARCOS EDUARDO LACERDA
ADVOGADO	SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
RECLAMADO	INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	VIGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	EVERTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VIGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **22/08/2024 14:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/08/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/cx7h8>
- ID da Reunião: 87976469587

- Senha: Zh0mJtf73v

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87976469587?pwd=cUJxNFkwN2NwclVMbHhKT3Zke

mRsUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000185-43.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	MARCOS EDUARDO LACERDA
ADVOGADO	SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
RECLAMADO	INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	VIGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	EVERTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS EDUARDO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCOS EDUARDO LACERDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **22/08/2024**

14:40 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/08/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/cx7h8>
- ID da Reunião: 87976469587
- Senha: Zh0mJtf73v

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87976469587?pwd=cUJxNFkwN2NwclVMbHhKT3Zke

mRsUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000185-43.2023.5.09.0006

RECLAMANTE MARCOS EDUARDO LACERDA
 ADVOGADO SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)

RECLAMADO INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)

ADVOGADO WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)

RECLAMADO VIGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)

ADVOGADO WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)

RECLAMADO EVERTON CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA(OAB: 39390/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte EVERTON CARDOSO DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **22/08/2024**

14:40 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/08/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/cx7h8>
- ID da Reunião: 87976469587
- Senha: Zh0mJtf73v

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87976469587?pwd=cUJxNFkwN2NwclVMbHhkT3Zke
 mRsUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000880-65.2021.5.09.0006

EXEQUENTE IOLANDA AYAKO TAGUTI
 ADVOGADO LUÍS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES(OAB: 40502/PR)

ADVOGADO VANESSA QUEIROZ(OAB: 35246/PR)
 ADVOGADO PEDRO DA SILVA QUEIROZ(OAB: 9964/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)

ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
 ADVOGADO WELLINGTON LINCOLN SECO(OAB: 57557/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
 ADVOGADO WELLINGTON LINCOLN SECO(OAB: 57557/PR)

PERITO TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**INTIMAÇÃO**

Fica a executada (COPEL DISTRIBUICAO S.A.) **INTIMADA**, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a transmissão eletrônica dos

dados relativos a GFIP/SEFIP/DCTFWeb, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL (disponível no sítio www.caixa.gov.br/E-Social).

Ressalta-se que o pagamento das contribuições previdenciárias já foi efetuado, faltando apenas a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP/DCTFWeb, e que a não transmissão é passível de multa administrativa, aplicável pela Delegacia da Receita Federal. Caso não haja comprovação nos autos da transmissão da GFIP/SEFIP/DCTFWeb no prazo concedido, será imediatamente expedido ofício ao órgão competente para as providências cabíveis. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PALMA

Diretor de Secretaria

07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000405-79.2017.5.09.0029

RECLAMANTE	DIRCEU RIBEIRO NATEL
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
ADVOGADO	GLÁUCIA D'ÁVILA OSTASZEWSKI(OAB: 46209/PR)
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NAKASHIMA(OAB: 80672/PR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO CARVALHO
RECLAMADO	OTAVIO CARVALHO DO AMARAL
RECLAMADO	ARTE MULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA JONSON DELGADO(OAB: 24816/PR)
RECLAMADO	JULIANA BOEIRA
RECLAMADO	RICARDO CESAR CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANA REGINA DOS REIS(OAB: 26392/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA LANZONI DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA LANZONI DA SILVA(OAB: 147843/SP)
PERITO	EDSON MARCELINO LAZARINI
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRA PEDROSO PEPPE
ADVOGADO	ALEXANDRA PEDROSO PEPPE(OAB: 38311/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): CARLOS ALBERTO CARVALHO

EDITAL

O/A Juiz(a) do Trabalho da 07ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(a) executado(a) acima identificado(a) como destinatário(a) para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pagar ou garantir a presente execução, no montante de **R\$ 58.022,76 (cinquenta e oito mil e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, atualizado até o dia **30/04/2024**.

Fica ciente, ainda, de que, garantido o Juízo, tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar Embargos à Execução. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAQUEL ELAINE DOBRI

Servidor

Notificação

Processo Nº CumSen-0000757-64.2021.5.09.0007

EXEQUENTE	ALESSANDRA SALES ANTUNES
ADVOGADO	ALESSANDRA SALES ANTUNES(OAB: 173843/SP)
EXECUTADO	ROMULO HOFFMANN KESSLER
ADVOGADO	ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS(OAB: 18288-O/MT)
ADVOGADO	BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 19652-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SALES ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): ALESSANDRA SALES ANTUNES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a guia de retirada, em vosso favor, foi expedida pelo Sistema SISCONDJ-JT em parceria com o Banco do Brasil e encaminhada para a instituição financeira, com ordem de transferência para conta indicada que será providenciada pela instituição financeira depositária em até 3 (três) dias úteis da data de assinatura do(s) alvará(s).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LAURA SANTOS SINHORI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000197-88.2022.5.09.0007

RECLAMANTE ANDREA CRISTINA DE SOUSA GARCIA
 ADVOGADO ADRIANE ANTUNES BRANCO DOS SANTOS(OAB: 95648/PR)
 RECLAMADO JORGE CARLOS MARCELINO JUNIOR
 ADVOGADO BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CRISTINA DE SOUSA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): ANDREA CRISTINA DE SOUSA GARCIA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria ciente de que o alvará judicial para levantamento de FGTS, expedido no #id:aac19ef, em vosso favor, foi encaminhado para a agência da CEF - PAB Justiça do Trabalho. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LAURA SANTOS SINHORI

Servidor

Processo Nº ConPag-0000176-44.2024.5.09.0007

CONSIGNANTE CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA
 ADVOGADO IVAN SERGIO BONFIM(OAB: 37879/PR)
 CONSIGNATÁRIO FABIAN TWARDOWSKY JUNIOR
 ADVOGADO FELIPE MEUCCI GARZON(OAB: 93874/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO APARECIDA ROSA FABIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIAN TWARDOWSKY JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): FABIAN TWARDOWSKY JUNIOR**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria ciente de que o alvará judicial para levantamento de FGTS, expedido no #id:ba03c11, em vosso favor,

foi encaminhado para a agência da CEF - PAB Justiça do Trabalho. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LAURA SANTOS SINHORI

Servidor

Processo Nº CumSen-0000612-71.2022.5.09.0007

EXEQUENTE ANA PAULA GRABOWSKI
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 EXECUTADO HAVAN S.A.
 ADVOGADO MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
 ADVOGADO FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): HAVAN S.A.**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou garantir a presente execução, no montante de R\$ 239.966,73 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), atualizado até o dia 30/04/2024, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de penhora. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAQUEL ELAINE DOBRI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000382-92.2023.5.09.0007

RECLAMANTE ISA CAROLINA TOLEDANO
 ADVOGADO MARCO ANTONIO ANDRAUS(OAB: 26193/PR)
 ADVOGADO FERNANDO DI STEFANO ANDRAUS(OAB: 67572/PR)
 RECLAMADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 ADVOGADO EMELYN CAPPAUN ALVES(OAB: 116665/PR)
 ADVOGADO MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
 ADVOGADO GISELE FERREIRA DA COSTA(OAB: 98157/PR)
 ADVOGADO MAYARA ARCE LEIVA CHROMINSKI(OAB: 113997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou garantir a presente execução, no montante de R\$ 3.916,07 (três mil e novecentos e dezesseis reais e sete centavos), atualizado até o dia 30/04/2024, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de penhora.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RAQUEL ELAINE DOBRI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000514-57.2020.5.09.0007

RECLAMANTE	UELIS SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FAGUNDES MILANI(OAB: 81454/PR)
ADVOGADO	CAROLYNE LIA BLOCK MALUCELLI(OAB: 81452/PR)
RECLAMADO	CHARIFE FUTHALLAH HAJAR
RECLAMADO	CHARIFE FUTHALLAH HAJAR - RESTAURANTE
TERCEIRO INTERESSADO	ZAHRA NAJAR
PERITO	ROSANGELA MORTEAN MIELKE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UELIS SANTOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): UELIS SANTOS DE SANTANA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA CIBELE CHIARAMONTE NARDI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001020-62.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	TIAGO VIEIRA BRITO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
TESTEMUNHA	FELIPE URBAN LEMOS DA SILVA
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b2db47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **CONHECER** os embargos declaratórios; e, por fim, (II) **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por **TIAGO VIEIRA BRITO**, tudo conforme os fundamentos acima, que integram a decisão embargada para todos os fins de direito.

Prossiga-se no andamento processual.

Intimem-se as partes litigantes, na forma da lei (CLT, art. 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001020-62.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	TIAGO VIEIRA BRITO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
TESTEMUNHA	FELIPE URBAN LEMOS DA SILVA
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO VIEIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b2db47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **CONHECER** os embargos declaratórios; e, por fim, (II) **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por **TIAGO VIEIRA BRITO**, tudo conforme os fundamentos acima, que integram a decisão embargada para todos os fins de direito.

Prossiga-se no andamento processual.

Intimem-se as partes litigantes, na forma da lei (CLT, art. 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000750-04.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	LETICIA COLACO DE LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA(OAB: 40098/PR)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)
ADVOGADO	RENATA NOBREGA FREIRE AIRES(OAB: 182273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bd0fb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **CONHECER** a medida recursal; (II) **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por **LETICIA COLACO DE LIMA DA CRUZ**, tudo conforme os fundamentos acima, que integram a decisão embargada para todos os fins de direito.

Prossiga-se no andamento processual.

Intimem-se as partes litigantes, na forma da lei (CLT, art. 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000750-04.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	LETICIA COLACO DE LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA(OAB: 40098/PR)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)
ADVOGADO	RENATA NOBREGA FREIRE AIRES(OAB: 182273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA COLACO DE LIMA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bd0fb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **CONHECER** a medida recursal; (II) **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por **LETICIA COLACO DE LIMA DA CRUZ**, tudo conforme os fundamentos acima, que integram a decisão embargada para todos os fins de direito.

Prossiga-se no andamento processual.

Intimem-se as partes litigantes, na forma da lei (CLT, art. 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000300-30.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ROBERTA ELIZA DA SILVA HENRIQUE WINTER
ADVOGADO	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA ELIZA DA SILVA HENRIQUE WINTER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43e6b4b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **CONHECER** os dois embargos declaratórios; (III) **REJEITAR** a medida recursal oposta por **ROBERTA ELIZA DA SILVA HENRIQUE WINTER**, bem como(III) **REJEITAR** a medida recursal oposta por **BANCO BRADESCO S.A.**, tudo conforme os fundamentos acima, que integram a decisão embargada para todos os fins de direito.

Prossiga-se no andamento processual.

Intimem-se as partes litigantes, na forma da lei (CLT, art. 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000300-30.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ROBERTA ELIZA DA SILVA HENRIQUE WINTER
ADVOGADO	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43e6b4b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **CONHECER** os dois embargos declaratórios; (III) **REJEITAR** a medida recursal oposta por **ROBERTA ELIZA DA SILVA HENRIQUE WINTER**, bem como(III) **REJEITAR** a medida recursal oposta por **BANCO BRADESCO S.A.**, tudo conforme os fundamentos acima, que integram a decisão embargada para todos os fins de direito.

Prossiga-se no andamento processual.

Intimem-se as partes litigantes, na forma da lei (CLT, art. 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000810-74.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	APARECIDO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
ADVOGADO	JESSICA NOVAES DALLACORT SINGESKI(OAB: 67391/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ILHAS DO CARIBE
ADVOGADO	IDERALDO JOSE APPI(OAB: 22339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO BRAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9e9bd7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **CONHECER** as duas medidas recursais; e, por fim, (II) **ACOLHER EM PARTE** os embargos de declaração apresentados por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHAS DO CARIBE** para sanar omissão, estabelecendo que a presente prestação jurisdicional tem seus efeitos pecuniários limitados à data de 9 de agosto de 2023, ante o ajuizamento da reclamação trabalhista na vigência do contrato de trabalho; e, (III) **REJEITAR** os embargos de declaração apresentados por **APARECIDO BRAGA DOS SANTOS**, ante a ausência de omissão, contradição e obscuridade no *decisum* recorrido; tudo conforme fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins de direito.

Prossiga-se no andamento processual.

Intimem-se as partes litigantes, na forma da lei (CLT, art. 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000810-74.2023.5.09.0007

RECLAMANTE APARECIDO BRAGA DOS SANTOS
 ADVOGADO LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
 ADVOGADO JESSICA NOVAES DALLACORT SINGESKI(OAB: 67391/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO EDIFICIO ILHAS DO CARIBE
 ADVOGADO IDERALDO JOSE APPI(OAB: 22339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO ILHAS DO CARIBE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9e9bd7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **CONHECER** as duas medidas recursais; e, por fim, (II) **ACOLHER EM PARTE** os embargos de declaração apresentados por **CONDOMÍNIO EDÍFICIO ILHAS DO CARIBE** para sanar omissão, estabelecendo que a presente prestação jurisdicional tem seus efeitos pecuniários limitados à data de 9 de agosto de 2023, ante o ajuizamento da reclamação trabalhista na vigência do contrato de trabalho; e, (III) **REJEITAR** os embargos de declaração apresentados por **APARECIDO BRAGA DOS SANTOS**, ante a ausência de omissão, contradição e obscuridade no *decisum* recorrido; tudo conforme fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins de direito. Prossiga-se no andamento processual.

Intimem-se as partes litigantes, na forma da lei (CLT, art. 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011972-13.2016.5.09.0007

RECLAMANTE BENEDITO GONCALVES DE CASTILHO
 ADVOGADO MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
 ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO GONCALVES DE CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f62797f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:fb1f31.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERCESI

Servidor

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 8 (oito) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela executada.
2. Após, retornem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000184-26.2021.5.09.0007

RECLAMANTE MARLI APARECIDA VOSNE CORDEIRO
 ADVOGADO DEIVID CELSO LOURENCO(OAB: 80284/PR)
 ADVOGADO DANIELI DALAZUANA(OAB: 79640/PR)
 RECLAMADO A.B.F. COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
 ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
 ADVOGADO GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
 RECLAMADO NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
 ADVOGADO GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
 RECLAMADO CLINICA ODONTOLOGICA 19 DE DEZEMBRO EIRELI
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
 ADVOGADO GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
 PERITO MARCELLO CRISPINIANO PADULA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI APARECIDA VOSNE CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 920f302 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS MARQUES MARSALA
Servidor

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, ter vista da(s) certidão(ões) negativa(s) de #id:1b96393, #id:5836354 e #id:7ea5a68, e indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000864-26.2012.5.09.0007

RECLAMANTE	EDUARDO FONSECA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099/DF)
RECLAMANTE	ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099/DF)
RECLAMADO	MERIDIONAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUARIOS S/S LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIENCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO	MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO(OAB: 6997/PR)
RECLAMADO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
ADVOGADO	MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO(OAB: 6997/PR)
PERITO	NILTON SERGIO MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO
- EDUARDO FONSECA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fc3d5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:8b01333.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERCESI
Servidor

DESPACHO

1. Indefiro o requerimento de penhora de faturamento, porque, além de difícil implementação, a experiência demonstra que a medida não se mostra suficientemente efetiva, apenas causando falsa expectativa ao credor. Ademais, a nomeação de administrador para tal fim, além de onerar ainda mais o processo cuja execução não possui garantia, pode ensejar a realização de trabalho especializado sem garantia da sua remuneração.

2. Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que indique os meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000992-94.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	LUCIANO PINHEIRO
ADVOGADO	JENSEN LEANDRO MONTEIRO(OAB: 100802/PR)
ADVOGADO	WILLIAN GUEBUR(OAB: 92078/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES ENES LTDA
PERITO	ROMENIQUE RAIMUNDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73b219f

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, ter vista da(s) certidão(ões) negativa(s) de #id:2ed9508, bem como para fornecer o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) executada(s) **CASA DE CARNES ENES LTDA, CNPJ: 03.182.167/0001-09**, para viabilizar a(s) sua(s) citação(ões), ou indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000202-81.2020.5.09.0007

RECLAMANTE	FELIPE PEREIRA BORGES
ADVOGADO	EROL RAMOS(OAB: 47042/PR)
RECLAMADO	CASARAO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA(OAB: 12001/PR)
ADVOGADO	FERNANDA BEATRIZ KULA LOYOLA SANTOS(OAB: 57701/PR)
ADVOGADO	CLÁUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA(OAB: 54626/PR)
ADVOGADO	FERNANDA BENATTO(OAB: 58282/PR)
RECLAMADO	IL POMODORO LANCHES EIRELI
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)
RECLAMADO	GERALDO ALVES PEREIRA
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE PEREIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caae6db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:75ec978.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERCESI

Servidor

DESPACHO

1. Indefiro o requerimento de expedição de mandado de penhora no endereço indicado, ante o teor da certidão de #id:d3c2356.

2. Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que indique os meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001016-93.2020.5.09.0007

RECLAMANTE	JHONATA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS FELIPE COSTA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 80512/PR)
ADVOGADO	ALMIR MOREIRA NETO(OAB: 73407/PR)
RECLAMADO	PAULO ANTONIO KUCHER
RECLAMADO	CARLOS RUBIANO MARTINS
RECLAMADO	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ed4be2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão negativa de #id:0f10e96.

ANA JULIA MORAES BARROSO

Servidor

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, ter vista da

certidão negativa de #id:0f10e96, bem como para fornecer o endereço atualizado do executado **CARLOS RUBIANO MARTINS**, **CPF: 006.815.839-40**, para viabilizar a sua citação ou indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000890-38.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO ALVES MIGUEL
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO ALVES MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f17515e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **REJEITAR** os pedidos aduzidos na inicial da reclamatória trabalhista ajuizada por **CARLOS EDUARDO ALVES MIGUEL** em face de **SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA** e **CLARO S.A.**; e, (II) **CONDENAR** a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da segunda reclamada; tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os fins de direito.

Concedo ao demandante os benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se no prazo legal.

Custas pelo reclamante, no importe de **R\$ 349,31 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)**, calculadas sobre o valor da causa, de **R\$ 17.465,51 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, **dispensadas de recolhimento**, nos termos da lei (CLT, art. 790, §§ 3º e 4º).

Considerando que a sentença foi disponibilizada na rede mundial de

computadores [*internet*] e nos autos nesta data –**sexta-feira [26/04/2024]** –, ou seja, **houve antecipação** da data designada para julgamento (despacho de id d5f20ea), **as partes litigantes devem ser intimadas para ciência**, na forma da lei (CLT, artigo 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000890-38.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO ALVES MIGUEL
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f17515e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **REJEITAR** os pedidos aduzidos na inicial da reclamatória trabalhista ajuizada por **CARLOS EDUARDO ALVES MIGUEL** em face de **SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA** e **CLARO S.A.**; e, (II) **CONDENAR** a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da segunda reclamada; tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os fins de direito.

Concedo ao demandante os benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se no prazo legal.

Custas pelo reclamante, no importe de **R\$ 349,31 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)**, calculadas sobre o valor da causa, de **R\$ 17.465,51 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, **dispensadas de recolhimento**, nos termos da lei (CLT, art. 790, §§ 3º e 4º).

Considerando que a sentença foi disponibilizada na rede mundial de computadores [*internet*] e nos autos nesta data –**sexta-feira**

[26/04/2024] –, ou seja, houve antecipação da data designada para julgamento (despacho de id d5f20ea), as partes litigantes devem ser intimadas para ciência, na forma da lei (CLT, artigo 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001038-83.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	MARCELO WESHLEY DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA JAROSZEWSKI(OAB: 112367/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
TESTEMUNHA	Divonei Juliano Pavan

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO WESHLEY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 073b1e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **REJEITAR** os pedidos aduzidos na inicial da reclamatória trabalhista ajuizada por **MARCELO WESHLEY DOS SANTOS** em face de **SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA** e **CLARO S.A.**; e, (II) **CONDENAR** a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da terceira reclamada; tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os fins de direito.

Indefiro a concessão ao demandante dos benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se no prazo legal.

Custas pelo reclamante, no importe de **R\$ 31.144,08 (trinta e um mil e cento e quarenta e quatro reais e oito centavos)**, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 1.688.880,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), com observância do teto estabelecido no art. 789 da CLT.

Considerando que a sentença foi disponibilizada na rede mundial de

computadores [*internet*] e nos autos nesta data –**sexta-feira [26/04/2024] - ,as partes litigantes devem ser intimadas para ciência**, na forma da lei (CLT, artigo 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001038-83.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	MARCELO WESHLEY DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA JAROSZEWSKI(OAB: 112367/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
TESTEMUNHA	Divonei Juliano Pavan

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 073b1e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **REJEITAR** os pedidos aduzidos na inicial da reclamatória trabalhista ajuizada por **MARCELO WESHLEY DOS SANTOS** em face de **SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA** e **CLARO S.A.**; e, (II) **CONDENAR** a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da terceira reclamada; tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os fins de direito.

Indefiro a concessão ao demandante dos benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se no prazo legal.

Custas pelo reclamante, no importe de **R\$ 31.144,08 (trinta e um mil e cento e quarenta e quatro reais e oito centavos)**, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 1.688.880,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), com observância do teto estabelecido no art. 789 da CLT.

Considerando que a sentença foi disponibilizada na rede mundial de

computadores [*internet*] e nos autos nesta data –**sexta-feira [26/04/2024] - ,as partes litigantes devem ser intimadas para ciência**, na forma da lei (CLT, artigo 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001218-65.2023.5.09.0007

RECLAMANTE NORBERTO DEODATO JUNIOR
 ADVOGADO ALEXANDRE MATZENBACHER(OAB: 68726/PR)
 ADVOGADO MARCO AURELIO PEREIRA DA MOTA(OAB: 249265/SP)
 RECLAMADO CHIESI FARMACEUTICA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORBERTO DEODATO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b083489 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **ACOLHER EM PARTE** os pedidos aduzidos na inicial, para condenar **CHIESI FARMACEUTICA LTDA**.a pagar a **NORBERTO DEODATO JUNIOR**as parcelas de – **horas extras e repercussões; honorários advocatícios; e, juros e correção monetária** –; e, (II) **CONDENAR** o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da empresa reclamada; tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os fins de direito.

Improcedem os demais pedidos formulados na peça inicial.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A liquidação se processará por cálculos, mas a forma ora estipulada meramente indicativa e pode ser alterada a critério do Juízo da execução. Observar-se-á a variação salarial da parte reclamante, bem como, todos os demais parâmetros fixados.

Executar-se-ão as contribuições para a seguridade social, conforme critérios fixados na fundamentação. Deverá também ser efetuada a retenção do imposto de renda na fonte, segundo os parâmetros acima delineados.

Cumpra-se no prazo legal.

Custas pela empresa condenada, no importe de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, calculadas sobre o valor total da condenação, ora arbitrado em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, nos termos da lei (CLT, art. 789, inciso II).

Considerando que a sentença foi disponibilizada na rede mundial de computadores [*internet*] e nos autos nesta data –**sexta-feira [26/04/2024] –**, ou seja, **houve antecipação** da data designada para julgamento (despacho de Id nº f40492e), **as partes litigantes devem ser intimadas para ciência**, na forma da lei (CLT, artigo 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001218-65.2023.5.09.0007

RECLAMANTE NORBERTO DEODATO JUNIOR
 ADVOGADO ALEXANDRE MATZENBACHER(OAB: 68726/PR)
 ADVOGADO MARCO AURELIO PEREIRA DA MOTA(OAB: 249265/SP)
 RECLAMADO CHIESI FARMACEUTICA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIESI FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b083489 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se: (I) **ACOLHER EM PARTE** os pedidos aduzidos na inicial, para condenar **CHIESI FARMACEUTICA LTDA**.a pagar a **NORBERTO DEODATO JUNIOR**as parcelas de – **horas extras e repercussões; honorários advocatícios; e, juros e correção monetária** –; e, (II) **CONDENAR** o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da empresa reclamada; tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os fins de direito.

Improcedem os demais pedidos formulados na peça inicial.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A liquidação se processará por cálculos, mas a forma ora estipulada meramente indicativa e pode ser alterada a critério do Juízo da execução. Observar-se-á a variação salarial da parte reclamante,

bem como, todos os demais parâmetros fixados.

Executar-se-ão as contribuições para a seguridade social, conforme critérios fixados na fundamentação. Deverá também ser efetuada a retenção do imposto de renda na fonte, segundo os parâmetros acima delineados.

Cumpra-se no prazo legal.

Custas pela empresa condenada, no importe de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, calculadas sobre o valor total da condenação, ora arbitrado em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, nos termos da lei (CLT, art. 789, inciso II).

Considerando que a sentença foi disponibilizada na rede mundial de computadores [internet] e nos autos nesta data –**sexta-feira [26/04/2024]** –, ou seja, **houve antecipação** da data designada para julgamento (despacho de Id nº f40492e), **as partes litigantes devem ser intimadas para ciência**, na forma da lei (CLT, artigo 852). E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Nada mais.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000269-22.2015.5.09.0007

RECLAMANTE	Sebastiao Freire Tobias
ADVOGADO	SOELI INGRACIO DE SILVA(OAB: 37333/PR)
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	THALLES ANNOAR ASSUMPÇÃO CANDIDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000269-22.2015.5.09.0007

RECLAMANTE	Sebastiao Freire Tobias
ADVOGADO	SOELI INGRACIO DE SILVA(OAB: 37333/PR)
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	THALLES ANNOAR ASSUMPÇÃO CANDIDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000269-22.2015.5.09.0007

RECLAMANTE	Sebastiao Freire Tobias
ADVOGADO	SOELI INGRACIO DE SILVA(OAB: 37333/PR)
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO THALLES ANNOAR ASSUMPCAO
CANDIDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000855-49.2021.5.09.0007

RECLAMANTE FELIPE BIOLO DE MORAIS
ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE BIOLO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FELIPE BIOLO DE MORAIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000855-49.2021.5.09.0007

RECLAMANTE FELIPE BIOLO DE MORAIS
ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE BIOLO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDSON ANTONIO FLEITH) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000269-22.2015.5.09.0007

RECLAMANTE Sebastiao Freire Tobias
ADVOGADO SOELI INGRACIO DE SILVA(OAB: 37333/PR)
ADVOGADO CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO THALLES ANNOAR ASSUMPCAO CANDIDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000269-22.2015.5.09.0007

RECLAMANTE	Sebastiao Freire Tobias
ADVOGADO	SOELI INGRACIO DE SILVA(OAB: 37333/PR)
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	THALLES ANNOAR ASSUMPCAO CANDIDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000269-22.2015.5.09.0007

RECLAMANTE	Sebastiao Freire Tobias
ADVOGADO	SOELI INGRACIO DE SILVA(OAB: 37333/PR)
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	THALLES ANNOAR ASSUMPCAO CANDIDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000269-22.2015.5.09.0007

RECLAMANTE	Sebastiao Freire Tobias
ADVOGADO	SOELI INGRACIO DE SILVA(OAB: 37333/PR)
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	THALLES ANNOAR ASSUMPCAO CANDIDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- Sebastiao Freire Tobias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (Sebastiao Freire Tobias) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000417-18.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	TIAGO WILLINGER FERREIRA
ADVOGADO	ANA KARINA RUDEK SCHNER(OAB: 101092/PR)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO WILLINGER FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): TIAGO WILLINGER FERREIRA

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 11:20

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 11:20**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM. Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com

vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000471-81.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	MEIRIELE VITORIA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
RECLAMADO	TM PATISSERIE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRIELE VITORIA FARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): MEIRIELE VITORIA FARIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 09:10

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 09:10**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

A audiência designada será **PRESENCIAL** para todos os participantes.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000472-66.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	PAULO ERICH FRANK STALLBAUM
------------	-----------------------------

ADVOGADO IVO HARRY CELLI JUNIOR(OAB:
10229/PR)
RECLAMADO PW MALDONADO FABRICACAO DE
MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ERICH FRANK STALLBAUM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): PAULO ERICH FRANK STALLBAUM**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 09:20**

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 09:20**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

A audiência designada será **PRESENCIAL** para todos os participantes.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000473-51.2024.5.09.0007

RECLAMANTE LAVINIA DE ALMEIDA SILVESTRE
ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB:
25024/PR)
ADVOGADO MAURICIO GOMES
TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO RENATA CRISTINA ROSA DE LIMA
RESIDENCIA PARA IDOSOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVINIA DE ALMEIDA SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): LAVINIA DE ALMEIDA SILVESTRE**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 09:30**

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 09:30**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

A audiência designada será **PRESENCIAL** para todos os participantes.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000489-05.2024.5.09.0007

RECLAMANTE VALDEMIR ADRIANO SANTI
ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA
MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO ART FASHION ELENCO,
PRODUCOES E EVENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR ADRIANO SANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): VALDEMIR ADRIANO SANTI**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 09:40**

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 09:40**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

A audiência designada será **PRESENCIAL** para todos os participantes.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da

audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000465-74.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	ALAN FELIPE CORDEIRO
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO BUTURI FILHO(OAB: 95456/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RAGNA LTDA
RECLAMADO	LINE UAIRA FONTOURA 04854014954
RECLAMADO	50.910.168 RAGNA ANDRIETTI PANNEK

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN FELIPE CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): ALAN FELIPE CORDEIRO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 09:50

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 09:50**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM.Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000466-59.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	SILVIA MARIA DE ANDRADE MARQUES
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA DE ANDRADE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): SILVIA MARIA DE ANDRADE MARQUES

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 10:00

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 10:00**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM.Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000468-29.2024.5.09.0007

RECLAMANTE CRISTIANE DO ROCIO WITTE
ADVOGADO TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
RECLAMADO LAREDO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DO ROCIO WITTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO(A): CRISTIANE DO ROCIO WITTE****INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 10:10**

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 10:10**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM. Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o [link](#) para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000485-65.2024.5.09.0007

RECLAMANTE RAYSSA CAROLINA MONTEIRO SILVA
ADVOGADO ADRIANA DA SILVA RAMOS(OAB: 16347/PA)
ADVOGADO KLYCIANE GOMES DA SILVA(OAB: 31736-B/PA)
RECLAMADO FERNANDA BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA CAROLINA MONTEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO(A): RAYSSA CAROLINA MONTEIRO SILVA****INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 10:20**

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 10:20**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM. Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o [link](#) para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000486-50.2024.5.09.0007

RECLAMANTE LUIZ OCTAVIO BASTOS
ADVOGADO CLAUDEIR APARECIDO ALBUNIO(OAB: 51674/PR)

ADVOGADO PATRICIA ALBUNIO(OAB: 82222/PR)
RECLAMADO IRMAOS MADALOSSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ OCTAVIO BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): LUIZ OCTAVIO BASTOS**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 10:30**

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 10:30**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM. Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000490-87.2024.5.09.0007

RECLAMANTE MARTA BRAVO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO JURANDIR ROSA(OAB: 101605/PR)
RECLAMADO N C TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA BRAVO DE OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): MARTA BRAVO DE OLIVEIRA MELO**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 10:40**

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 10:40**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM. Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000493-42.2024.5.09.0007

RECLAMANTE LETICIA BACELAR ALARCON
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
CHARELLO(OAB: 61746/PR)
ADVOGADO MURILO HADDAD DANTAS(OAB:
38653/PR)
RECLAMADO DBM CALL CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA BACELAR ALARCON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): LETICIA BACELAR ALARCON

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 10:50

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 10:50**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM. Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000496-94.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	PAULO JOSE DOMINGOS
ADVOGADO	VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO(OAB: 11682/PR)
ADVOGADO	VICENTE GANTER DE MORAES(OAB: 21794/PR)
RECLAMADO	SECURITY SERVICOS CONDOMINIAIS LTDA
RECLAMADO	EDIFICIO BISPO
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS MONIZ DE ARAGAO
RECLAMADO	SOLANGE DE SOUZA LINS
RECLAMADO	PATRICIA LUCK MONIZ DE ARAGAO
RECLAMADO	ACMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): PAULO JOSE DOMINGOS

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 11:00

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 11:00**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM. Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000505-56.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	ABRAHAO BONRRUQUE DA CRUZ
ADVOGADO	CLEVERSON DE OLIVEIRA(OAB: 92646/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PRATES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAHAO BONRRUQUE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): ABRAHAO BONRRUQUE DA CRUZ**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 11:10**

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 11:10**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM. Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001067-07.2020.5.09.0007

RECLAMANTE	FABIANO FONSECA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7358/MS)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a743773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

ARIH PEIXOTO DA CUNHA

Servidor

DESPACHO

1. Nada a apreciar em relação às alegações do autor quanto aos valores apontados pela executada, porque a execução se processa pelos valores demonstrados na conta geral de #id:0cf4a27 - que não mais comporta alteração, senão atualização -, sendo certo que os depósitos realizados em decorrência do parcelamento serão devidamente abatidos na referida conta geral, nos termos do despacho de #id:521e625. Os valores apresentados pela executada em sua manifestação de #id:6678ef3 em nada vinculam o juízo.

2. Ante a expressa anuência do exequente, defiro o requerimento de parcelamento da execução. Intime-se a executada a fim de que deposite as parcelas subsequentes diretamente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, vencendo a primeira em um mês, a contar desta intimação, devendo solicitar à Secretaria da Vara quando do vencimento da última parcela o valor do saldo da execução devidamente corrigido, para então proceder ao depósito. Fica alertada ainda de que o não pagamento do parcelamento acarretará no prosseguimento da execução com a inclusão de multa, nos termos do parágrafo 5º, artigo 916 do CPC. **Fica a executada ainda intimada para que se abstenha de realizar depósitos fracionados. A parcela mensal, portanto, deverá ser paga mediante depósito único, cabendo à secretaria da vara expedir os competentes alvarás para liberação a quem de direito.**

3. Libere-se à parte exequente os valores já depositados pela parte executada (#id:0958382, #id:b98189c e #id:46a2ddf), até o limite de seu crédito, abatendo referido valor da conta geral, procedimento que deverá ocorrer relativamente às parcelas seguintes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000145-29.2021.5.09.0007

RECLAMANTE EMERSON ALVES BORTOLAN
 ADVOGADO DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
 RECLAMADO URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADVOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 ADVOGADO PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
 ADVOGADO VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ALVES BORTOLAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83bd9ea proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, compulsando os presentes autos, não localizei quaisquer depósitos recursais efetuados nos autos.

Era o que cumpria certificar.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do certificado acima e da manifestação de #id:793e2e6.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

DESPACHO

1. A fim de tornar os cálculos de liquidação definitivos, intime-se a parte exequente para os fins do art. 884 da CLT.
 2. No mesmo prazo, em atendimento ao Ato Presidência nº 207/2022, deverá indicar agência e conta bancária (incluindo também o código do banco e CPF/CNPJ do titular), ficando ciente de que a não indicação obstará a expedição do precatório requisitório, nos termos do artigo 8º do referido Ato.
 3. Prestadas as informações, expeça-se o competente Precatório e/ou Requisição de Pequeno Valor.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001067-07.2020.5.09.0007

RECLAMANTE FABIANO FONSECA DE CARVALHO
 ADVOGADO ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7358/MS)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO FONSECA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a743773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

ARIH PEIXOTO DA CUNHA

Servidor

DESPACHO

1. Nada a apreciar em relação às alegações do autor quanto aos valores apontados pela executada, porque a execução se processa pelos valores demonstrados na conta geral de #id:0cf4a27 - que não mais comporta alteração, senão atualização -, sendo certo que os depósitos realizados em decorrência do parcelamento serão devidamente abatidos na referida conta geral, nos termos do despacho de #id:521e625. Os valores apresentados pela executada em sua manifestação de #id:6678ef3 em nada vinculam o juízo.
2. Ante a expressa anuência do exequente, defiro o requerimento de parcelamento da execução. Intime-se a executada a fim de que deposite as parcelas subsequentes diretamente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, vencendo a primeira em um mês, a contar desta intimação, devendo solicitar à Secretaria da Vara quando do vencimento da última parcela o valor do saldo da execução devidamente corrigido, para então proceder ao depósito. Fica alertada ainda de que o não pagamento do parcelamento acarretará no prosseguimento da execução com a inclusão de multa, nos termos do parágrafo 5º, artigo 916 do CPC. **Fica a executada ainda intimada para que se abstenha de realizar depósitos fracionados. A parcela mensal, portanto, deverá ser**

paga mediante depósito único, cabendo à secretaria da vara expedir os competentes alvarás para liberação a quem de direito.

3. Libere-se à parte exequente os valores já depositados pela parte executada (#id:0958382, #id:b98189c e #id:46a2ddf), até o limite de seu crédito, abatendo referido valor da conta geral, procedimento que deverá ocorrer relativamente às parcelas seguintes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000461-37.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	PAULO SILVIO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ENELVO DOS SANTOS MORAES NETO(OAB: 63289/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	TLSV ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ ZANIOL FERNANDES(OAB: 110957/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TLSV ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 870d21a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Incluo os autos na pauta de **audiência UNA, na modalidade VIRTUAL (rito ordinário)** do dia **04/06/2024 às 09h01min**, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob penalidade de arquivamento da ação para a parte autora e

revelia e confissão ficta para a reclamada, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir.

2. A audiência acontecerá através do **sistema de videoconferência ZOOM**. Até a data da audiência será **certificado nos autos**, o LINK e a SENHA de acesso para as partes, advogados e testemunhas. **Os procuradores das partes deverão repassar o LINK de acesso as partes e testemunhas** que participarão da audiência designada.

3. Notifique-se a reclamada da propositura desta ação trabalhista submetida ao **RITO ORDINÁRIO** e de que deverá acessar a **audiência UNA** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847).

O não-comparecimento do Réu na audiência ou não-apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844). Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 3 (três), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível, como aí está, se a parte fizer prova do convite no dia da audiência.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **o(a) réu(ré) deverá apresentar a contestação e todos os documentos em meio eletrônico oficial** (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

4. Notifiquem-se as reclamadas pelos procuradores cadastrados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000461-37.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	PAULO SILVIO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ENELVO DOS SANTOS MORAES NETO(OAB: 63289/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	TLSV ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

ADVOGADO

RICARDO LUIZ ZANIOL
FERNANDES(OAB: 110957/RS)**Intimado(s)/Citado(s):**

- PAULO SILVIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 870d21a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES
Analista Judiciário**DESPACHO**

1. Incluo os autos na pauta de **audiência UNA, na modalidade VIRTUAL (rito ordinário)** do dia **04/06/2024 às 09h01min**, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob penalidade de arquivamento da ação para a parte autora e revelia e confissão ficta para a reclamada, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir.

2. A audiência acontecerá através do **sistema de videoconferência ZOOM**. Até a data da audiência será **certificado nos autos**, o LINK e a SENHA de acesso para as partes, advogados e testemunhas. **Os procuradores das partes deverão repassar o LINK de acesso as partes e testemunhas** que participarão da audiência designada.

3. Notifique-se a reclamada da propositura desta ação trabalhista submetida ao **RITO ORDINÁRIO** e de que deverá acessar a **audiência UNA** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847).

O não-comparecimento do Réu na audiência ou não-apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844). Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 3 (três), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível, como aí está, se a parte fizer prova do convite no dia da audiência.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **o(a) réu(ré) deverá apresentar a contestação e todos os documentos em meio eletrônico oficial** (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

4. Notifiquem-se as reclamadas pelos procuradores cadastrados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-2140300-44.2004.5.09.0007

RECLAMANTE	GUERINO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALCIONE ROBERTO TOSCAN(OAB: 16729/PR)
RECLAMADO	EQUIPE - DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS COMERCIO E REPRES
ADVOGADO	CLEUSA CHIMENTAO(OAB: 13232/PR)
RECLAMADO	AMADEU DE GIACOMO
ADVOGADO	RONALDO GOMES NEVES(OAB: 4853/PR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SCHIETTI DE GIACOMO
RECLAMADO	JOSE EDUARDO SCOPPETTA SCHIETTI
ADVOGADO	DELFIM SUEMI NAKAMURA(OAB: 23664/PR)
RECLAMADO	JOSE SCHIETTI
ADVOGADO	DELFIM SUEMI NAKAMURA(OAB: 23664/PR)
ADVOGADO	LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA(OAB: 54809/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina

Intimado(s)/Citado(s):

- GUERINO MARTINS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83e269d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

DESPACHO

Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que tenha vista da carta precatória devolvida com resultado negativo (#id:6799868), apresentando mapa ou croqui do imóvel que pretende que seja penhorado, ou indique os meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11 -A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000371-97.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	IZABELA CRISTINA RANGEL DO AMARAL
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA CRISTINA RANGEL DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 206cfe1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES
Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Considerando a inexistência da apresentação de quesitos complementares pelas partes, antecipo a audiência de

ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, na forma telepresencial, para o dia **13/05/2024 08h38min**, partes dispensadas de comparecimento. Intimem-se.

2. Até a data da realização da audiência será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000371-97.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	IZABELA CRISTINA RANGEL DO AMARAL
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 206cfe1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES
Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Considerando a inexistência da apresentação de quesitos complementares pelas partes, antecipo a audiência de **ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, na forma telepresencial,** para o dia **13/05/2024 08h38min**, partes dispensadas de comparecimento. Intimem-se.

2. Até a data da realização da audiência será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000309-28.2020.5.09.0007

RECLAMANTE INDIA MARA PAZDZIORA
 ADVOGADO MIRALVA APARECIDA MACHADO(OAB: 16936/PR)
 ADVOGADO ADRIANA BASSO(OAB: 52266/PR)
 RECLAMADO HARAS FAZENDA BELA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)
 RECLAMADO BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - HARAS FAZENDA BELA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec1ac6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos #id:1e5aef4 e #id:685e540.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERCESI
 Servidor

DESPACHO

1. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quanto à previsão de pagamento do crédito habilitado, conforme requerido pela exequente.

2. Com a informação, dê-se vista à exequente, por cinco dias.

2.1. No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de dois anos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000657-75.2022.5.09.0007

RECLAMANTE ROBERTO CARLOS ROMERO MILLAN
 ADVOGADO ROBERTA WALLERIUS(OAB: 120454/RS)
 ADVOGADO RENATO WALLERIUS(OAB: 114936-B/RS)

ADVOGADO RAFAEL WALLERIUS(OAB: 95506-A/RS)
 RECLAMADO CYA VERDE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64aef4b proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento à determinação do item "1" do despacho de #id:a398c52, procedi à exclusão do polo passivo das reclamadas **MONDELEZ BRASIL LTDA, CNPJ: 33.033.028/0001-84; BRF S.A., CNPJ: 01.838.723/0001-27.** Era o que cumpria certificar.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação dos cálculos de liquidação de #id:0d28314.

LUCAS MARQUES MARSALA
 Servidor

DESPACHO

Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 8 (oito) dias, dos cálculos juntados para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011373-74.2016.5.09.0007

RECLAMANTE SERGIO DOS REIS
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
 ADVOGADO ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
 PERITO LUIZ HENRIQUE LIMA DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c70ed49
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do
Trabalho desta Vara.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em complemento ao despacho anterior, determino que a cota-parte
atribuída ao herdeiro menor permaneça depositada em conta-
poupança individual, até que o mesmo complete 18 anos de idade,
como dispõe o art. 1º, § 1º da Lei 6.858/80, ficando a instituição
bancária desde já autorizada a proceder a liberação quando o
menor titular da conta atingir a idade mínima necessária.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011373-74.2016.5.09.0007

RECLAMANTE	SERGIO DOS REIS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE LIMA DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c70ed49
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do
Trabalho desta Vara.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em complemento ao despacho anterior, determino que a cota-parte
atribuída ao herdeiro menor permaneça depositada em conta-
poupança individual, até que o mesmo complete 18 anos de idade,
como dispõe o art. 1º, § 1º da Lei 6.858/80, ficando a instituição
bancária desde já autorizada a proceder a liberação quando o
menor titular da conta atingir a idade mínima necessária.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000431-36.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	MONICA HELENA ESCALANTE CAIMI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 110179/PR)
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES MARTINS(OAB: 108077/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO PILARZINHO LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA
- AUTO POSTO PILARZINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f53c20
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do
Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:37d9ad0.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERCESI
Servidor

DESPACHO

1. Ante a proximidade da 8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, designo audiência de CONCILIAÇÃO por videoconferência para o dia 20/05/2024, às 14h30min.

2. O link para acesso será certificado nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000431-36.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	MONICA HELENA ESCALANTE CAIMI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 110179/PR)
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES MARTINS(OAB: 108077/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO PILARZINHO LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA HELENA ESCALANTE CAIMI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f53c20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:37d9ad0.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERCESI
Servidor

DESPACHO

1. Ante a proximidade da 8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, designo audiência de CONCILIAÇÃO por videoconferência para o dia 20/05/2024, às 14h30min.

2. O link para acesso será certificado nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000863-55.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	DANILO NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	CLAMOM-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAMOM-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 709a8fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de agravo de instrumento.

REGINA TORQUES
Diretor de Secretaria

DECISÃO

1. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso ordinário interpostos.
3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000476-06.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	ALESSANDRO NEVES
ADVOGADO	ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL(OAB: 34280/PR)
RECLAMADO	CEPLAN SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c39146 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Incluo os autos na pauta de **audiência INICIAL,TELEPRESENCIAL** do dia **20/05/2024 às 08h30min**, devendo as partes comparecer, sob penalidade de arquivamento da ação para a parte autora e revelia e confissão ficta para a reclamada.

2. A audiência acontecerá através do **sistema de videoconferência ZOOM**. Até a data da audiência será **certificado nos autos**, o LINK e a SENHA de acesso para as partes e advogados. **Os procuradores das partes deverão repassar o LINK de acesso as mesmas.**

3. Notifique-se a reclamada da propositura desta ação trabalhista submetida ao **RITO ORDINÁRIO** e de que deverá acessar a **audiência INICIAL** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843).

4. Na audiência será concedido prazo para reclamada apresentar defesa e será marcada audiência de instrução para data futura.

5. Notifique-se a reclamada, via postal.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000863-55.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	DANILO NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	CLAMOM-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLO NOVAIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 709a8fa

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de agravo de instrumento.

REGINA TORQUES

Diretor de Secretaria

DECISÃO

1. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, contraminutar o agravo de instrumento e contrarrazoar o recurso ordinário interpostos.

3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000481-28.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA MENEZES
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f755a34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Incluo os autos na pauta de **audiência UNA, na modalidade VIRTUAL (rito sumaríssimo)** do dia **28/05/2024, às 11h00min**, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal,

sob penalidade de arquivamento da ação para a parte autora e revelia e confissão ficta para a reclamada, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir.

2. A audiência acontecerá através do **sistema de videoconferência ZOOM**. Até a data da audiência será **certificado nos autos**, o LINK e a SENHA de acesso para as partes, advogados e testemunhas. **Os procuradores das partes deverão repassar o LINK de acesso as partes e testemunhas** que participarão da audiência designada.

3. Notifique-se a reclamada da propositura desta ação trabalhista submetida ao **RITO SUMARÍSSIMO** e de que deverá acessar a **audiência UNAC** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847).

O não-comparecimento do Réu na audiência ou não-apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844). Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível, como aí está, se a parte fizer prova do convite no dia da audiência.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **o(a) réu(ré) deverá apresentar a contestação e todos os documentos em meio eletrônico oficial** (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

4. Notifique-se a reclamada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000767-40.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	DAVID EZEQUIEL MUNOZ BOLIVAR
ADVOGADO	AMANDA KELLY MENDES REGIANI ZAWADZKI(OAB: 67576/PR)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65cb1fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara em razão do protocolo #id:b76b927 .

REGINA TORQUES

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Encaminhe-se a petição de Id b76b927 a 1ª Vara do Trabalho de Suzano solicitando ao Juízo Deprecado a intimação do perito nos autos da carta precatória 1000116-52.2024.5.02.0491, para que preste os esclarecimentos solicitados pela reclamada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000487-35.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	ANA PAULA DE CARVALHO ROSSI
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	SERGIO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	DIEGO GONCALVES ALMEIDA
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	IGOR ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	CARLOS MARCIO DE ANDRADE LESSA
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE CARVALHO ROSSI
- CARLOS MARCIO DE ANDRADE LESSA
- DIEGO GONCALVES ALMEIDA
- IGOR ROBERTO DE SOUSA
- SERGIO FERREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fecc565 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES
Analista Judiciário

DESPACHO

1. Incluo os autos na pauta de **audiência INICIAL, TELEPRESENCIAL** do dia **12/06/2024 às 08h50min**, devendo as partes comparecer, sob penalidade de arquivamento da ação para a parte autora e revelia e confissão ficta para a reclamada.
2. A audiência acontecerá através do **sistema de videoconferência ZOOM**. Até a data da audiência será **certificado nos autos**, o LINK e a SENHA de acesso para as partes e advogados. **Os procuradores das partes deverão repassar o LINK de acesso as mesmas.**
3. Notifique-se a reclamada da propositura desta ação trabalhista submetida ao **RITO ORDINÁRIO** e de que deverá acessar a **audiência INICIAL** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843).
4. Na audiência será concedido prazo para reclamada apresentar defesa e será marcada audiência de instrução para data futura.
5. **Notifique-se a reclamada, via postal.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000199-87.2024.5.09.0007

EMBARGANTE A.V.M.J.O.
ADVOGADO WANDERSON VALDINEI MARINO
LECZKO(OAB: 71677/PR)

EMBARGADO V.L.P.
ADVOGADO ALEXANDRE QUEIROZ DE
ALMEIDA(OAB: 55040/PR)

ADVOGADO VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA
FILHO(OAB: 18673/PR)

ADVOGADO ANGELO GIOVANNI LEONI(OAB:
12721/PR)

ADVOGADO JOAO PAULO LIMA LEONI(OAB:
43060/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.L.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2e39b27.

Processo Nº ATSum-0000481-28.2024.5.09.0007

RECLAMANTE MARIA APARECIDA MENEZES
ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB:
50417/PR)

RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB:
41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f755a34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES
Analista Judiciário

DESPACHO

1. Incluo os autos na pauta de **audiência UNA, na modalidade VIRTUAL (rito sumaríssimo)** do dia **28/05/2024, às 11h00min**, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob penalidade de arquivamento da ação para a parte autora e revelia e confissão ficta para a reclamada, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir.
2. A audiência acontecerá através do **sistema de videoconferência ZOOM**. Até a data da audiência será **certificado nos autos**, o LINK e a SENHA de acesso para as partes, advogados e testemunhas. **Os procuradores das partes deverão**

repassar o LINK de acesso as partes e testemunhas que participarão da audiência designada.

3. Notifique-se a reclamada da propositura desta ação trabalhista submetida ao **RITO SUMARÍSSIMO** e de que deverá acessar a **audiência UNAC** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847).

O não-comparecimento do Réu na audiência ou não-apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844). Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível, como aí está, se a parte fizer prova do convite no dia da audiência.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **o(a) réu(ré) deverá apresentar a contestação e todos os documentos em meio eletrônico oficial** (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

4. **Notifique-se a reclamada.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000767-40.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	DAVID EZEQUIEL MUNOZ BOLIVAR
ADVOGADO	AMANDA KELLY MENDES REGIANI ZAWADZKI(OAB: 67576/PR)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID EZEQUIEL MUNOZ BOLIVAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65cb1fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara em razão do protocolo #id:b76b927 .

REGINA TORQUES

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Encaminhe-se a petição de Id b76b927 a 1ª Vara do Trabalho de Suzano solicitando ao Juízo Deprecado a intimação do perito nos autos da carta precatória 1000116-52.2024.5.02.0491, para que preste os esclarecimentos solicitados pela reclamada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000199-87.2024.5.09.0007

EMBARGANTE	A.V.M.J.O.
ADVOGADO	WANDERSON VALDINEI MARINO LECZKO(OAB: 71677/PR)
EMBARGADO	V.L.P.
ADVOGADO	ALEXANDRE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 55040/PR)
ADVOGADO	VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18673/PR)
ADVOGADO	ANGELO GIOVANNI LEONI(OAB: 12721/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO LIMA LEONI(OAB: 43060/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.V.M.J.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2e39b27.

Processo Nº ATSum-0001003-89.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BELLO FIGUERA
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	FENICIA INCORPORACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDREA ARRUDA VAZ(OAB: 52077/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BELLO FIGUERA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f2bcee proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que esta demanda foi julgada totalmente improcedente com a condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Certifico que foram concedidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Era o que cumpria certificar.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita e ante os termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5766, que suspendeu a eficácia da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", do art. 791-A, § 4º, a condenação em honorários de sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor (advogado da parte adversa) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.
 2. Posto isto, está suspensa a exigibilidade da execução por 2 anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT.
 3. Remetam-se os autos ao **arquivo definitivo**, ficando assegurada à parte credora (advogados da reclamada nestes autos) a execução de seus créditos, no prazo de dois anos, desde que presentes os requisitos do §4º, segunda parte, do artigo 791-A da CLT, através de ação própria (CumSen).
 4. Intimem-se as partes e os procuradores da reclamada.
 5. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001003-89.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BELLO FIGUERA
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	FENICIA INCORPORACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDREA ARRUDA VAZ(OAB: 52077/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FENICIA INCORPORACOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f2bcee proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que esta demanda foi julgada totalmente improcedente com a condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Certifico que foram concedidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Era o que cumpria certificar.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita e ante os termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5766, que suspendeu a eficácia da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", do art. 791-A, § 4º, a condenação em honorários de sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor (advogado da parte adversa) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.
2. Posto isto, está suspensa a exigibilidade da execução por 2 anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT.
3. Remetam-se os autos ao **arquivo definitivo**, ficando assegurada à parte credora (advogados da reclamada nestes autos) a execução de seus créditos, no prazo de dois anos, desde que presentes os requisitos do §4º, segunda parte, do artigo 791-A da CLT, através de ação própria (CumSen).
4. Intimem-se as partes e os procuradores da reclamada.
5. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000484-80.2024.5.09.0007

RECLAMANTE THALIA MARTINEZ DE SOUZA
ADVOGADO BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO RAIA DROGASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- THALIA MARTINEZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef76507 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara.

REGINA TORQUES
Analista Judiciário

DESPACHO

- Incluo os autos na pauta de **audiência INICIAL, TELEPRESENCIAL** do dia **21/05/2024 às 08h30min**, devendo as partes comparecer, sob penalidade de arquivamento da ação para a parte autora e revelia e confissão ficta para a reclamada.
- A audiência acontecerá através do **sistema de videoconferência ZOOM**. Até a data da audiência será **certificado nos autos**, o LINK e a SENHA de acesso para as partes e advogados. **Os procuradores das partes deverão repassar o LINK de acesso as mesmas.**
- Notifique-se a reclamada da propositura desta ação trabalhista submetida ao **RITO ORDINÁRIO** e de que deverá acessar a **audiência INICIAL** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843).
- Na audiência será concedido prazo para reclamada apresentar defesa e será marcada audiência de instrução para data futura.
- Notifique-se a reclamada, via postal.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011547-83.2016.5.09.0007

RECLAMANTE LAURO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO GISLAINE REGINA DE MELO(OAB: 25208/PR)
RECLAMADO J & N PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
RECLAMADO NADIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO RODOLFO GONCALVES DE AGUIAR(OAB: 98686/PR)
PERITO EDSON LUIS DA SILVA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 172ceed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

A executada NADIA DE OLIVEIRA apresentou Embargos de Declaração (fl. 254) alegando omissão na decisão proferida às fls. 248-250.

Pois bem.

Não há a omissão alegada, tendo em vista que ante os termos da decisão proferida restaram prejudicadas as demais suscitadas pela embargante em sua defesa.

Pelo exposto, **REJEITO** os embargos apresentados pela executada, nos termos e limites da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011547-83.2016.5.09.0007

RECLAMANTE LAURO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO GISLAINE REGINA DE MELO(OAB: 25208/PR)
RECLAMADO J & N PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
RECLAMADO NADIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO RODOLFO GONCALVES DE AGUIAR(OAB: 98686/PR)
PERITO EDSON LUIS DA SILVA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO NUNES DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 172ceed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

A executada NADIA DE OLIVEIRA apresentou Embargos de Declaração (fl. 254) alegando omissão na decisão proferida às fls. 248-250.

Pois bem.

Não há a omissão alegada, tendo em vista que ante os termos da decisão proferida restaram prejudicadas as demais suscitadas pela embargante em sua defesa.

Pelo exposto, **REJEITO** os embargos apresentados pela executada, nos termos e limites da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000705-97.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	TOSHIO KAZAMA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5628de9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **ACOLHO** os embargos, sanando o erro material, nos termos e limites da fundamentação acima.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

Intimem-se as partes.

Ricardo José Fernandes de Campos
Juiz do Trabalho

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000705-97.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	TOSHIO KAZAMA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOSHIO KAZAMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5628de9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **ACOLHO** os embargos, sanando o erro material, nos termos e limites da fundamentação acima.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

Intimem-se as partes.

Ricardo José Fernandes de Campos
Juiz do Trabalho

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001120-80.2023.5.09.0007

REQUERENTE	LUIZ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CABRAL REICHEMBAK(OAB: 105064/PR)
REQUERIDO	PINTON GROUP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a4fcd9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Intimada para proceder à correta formação dos autos de Cumprimento Provisório de Sentença, a parte autora gerou um arquivo "PDF" para cada página dos autos principais, o que dificulta a identificação destes pelo sumário e, conseqüentemente, a análise processual adequada pela parte adversa e pelo Juízo.

Assim, considerando que, mesmo após intimada, a parte não sanou adequadamente a irregularidade, declaro a extinção do feito, nos termos do artigo 321 do CPC.

2. A parte interessada poderá distribuir corretamente nova ação, anexando separadamente cada peça processual (e não cada folha do processo) com a devida nomenclatura.

2.1. A fim de obter auxílio, poderá a advogada comparecer pessoalmente na Coordenadoria de Apoio às Varas de Curitiba - COAPCTBA (Antiga Distribuição de Feitos).

3. Arquivem-se definitivamente os presentes autos.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000353-76.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	JOSIANE DE MOURA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43c332f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000353-76.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	JOSIANE DE MOURA
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	CASSIO RUOCCO DE ARRUDA(OAB: 62611/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43c332f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001131-91.2023.5.09.0013

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75a9918
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001131-91.2023.5.09.0013

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75a9918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000431-36.2023.5.09.0007

RECLAMANTE MONICA HELENA ESCALANTE CAIMI

ADVOGADO CARLOS EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 110179/PR)

ADVOGADO ADRIANO GONCALVES MARTINS(OAB: 108077/PR)

RECLAMADO AUTO POSTO PILARZINHO LTDA

ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

RECLAMADO AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA

ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA HELENA ESCALANTE CAIMI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MONICA HELENA ESCALANTE CAIMI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**"

designada para **20/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/he5ag>
- ID da Reunião: 83576624130
- Senha: Xs8z2c8hXB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83576624130?pwd=c0pSYzA2TzcyTDJZJE1QUERwYmUrzd09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000431-36.2023.5.09.0007

RECLAMANTE MONICA HELENA ESCALANTE CAIMI

ADVOGADO CARLOS EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 110179/PR)

ADVOGADO ADRIANO GONCALVES MARTINS(OAB: 108077/PR)

RECLAMADO AUTO POSTO PILARZINHO LTDA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
 RECLAMADO AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/he5ag>
- ID da Reunião: 83576624130
- Senha: Xs8z2c8hXB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83576624130?pwd=c0pSYzA2TzcyTDJZZE1QUERwYmUrzd09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000431-36.2023.5.09.0007

RECLAMANTE MONICA HELENA ESCALANTE CAIMI
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 110179/PR)
 ADVOGADO ADRIANO GONCALVES MARTINS(OAB: 108077/PR)
 RECLAMADO AUTO POSTO PILARZINHO LTDA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
 RECLAMADO AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO PILARZINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte AUTO POSTO PILARZINHO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/he5ag>
- ID da Reunião: 83576624130

- Senha: Xs8z2c8hXB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83576624130?pwd=c0pSYzA2TzcyTDJZZE1QUERwYmUrzd09

mUrzd09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001157-44.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	LUCAS NEGRAO LEMES
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
RECLAMADO	INSPIRA REDE DE EDUCADORES
ADVOGADO	ANDREIA SCARPIM(OAB: 72839/PR)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
RECLAMADO	COLEGIO E CURSO STELLA MARIS LTDA.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCATIVA STELLA MARIS
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS NEGRAO LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): LUCAS NEGRAO LEMES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada a ter vista, pelo prazo de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação juntados aos autos para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001157-44.2022.5.09.0007

RECLAMANTE	LUCAS NEGRAO LEMES
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
RECLAMADO	INSPIRA REDE DE EDUCADORES
ADVOGADO	ANDREIA SCARPIM(OAB: 72839/PR)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
RECLAMADO	COLEGIO E CURSO STELLA MARIS LTDA.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCATIVA STELLA MARIS
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO E CURSO STELLA MARIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): COLEGIO E CURSO STELLA MARIS LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada a ter vista, pelo prazo de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação juntados aos autos para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001157-44.2022.5.09.0007

RECLAMANTE LUCAS NEGRAO LEMES
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
 RECLAMADO INSPIRA REDE DE EDUCADORES
 ADVOGADO ANDREIA SCARPIM(OAB: 72839/PR)
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
 RECLAMADO COLEGIO E CURSO STELLA MARIS LTDA.
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCATIVA STELLA MARIS
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCATIVA STELLA MARIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): ASSOCIACAO EDUCATIVA STELLA MARIS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada a ter vista, pelo prazo de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação juntados aos autos para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001157-44.2022.5.09.0007

RECLAMANTE LUCAS NEGRAO LEMES
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
 RECLAMADO INSPIRA REDE DE EDUCADORES
 ADVOGADO ANDREIA SCARPIM(OAB: 72839/PR)
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
 RECLAMADO COLEGIO E CURSO STELLA MARIS LTDA.
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)

RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCATIVA STELLA MARIS
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- INSPIRA REDE DE EDUCADORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): INSPIRA REDE DE EDUCADORES**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada a ter vista, pelo prazo de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação juntados aos autos para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0001036-79.2023.5.09.0007

REQUERENTE MAIARA CASTRO DE MORAES
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 REQUERIDO PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA
 ADVOGADO EVELLYN PEREZ PRADO(OAB: 82024/PR)
 PERITO ROMENIQUE RAIMUNDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA CASTRO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): MAIARA CASTRO DE MORAES**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada a ter vista, pelo prazo de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação juntados aos autos para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0001036-79.2023.5.09.0007

REQUERENTE MAIARA CASTRO DE MORAES
ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
REQUERIDO PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA
ADVOGADO EVELLYN PEREZ PRADO(OAB: 82024/PR)
PERITO ROMENIQUE RAIMUNDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada a ter vista, pelo prazo de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação juntados aos autos para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001764-38.2014.5.09.0007

RECLAMANTE UCINEIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO VINICIUS GOZDECKI QUIRINO BARBOSA(OAB: 72298/PR)
ADVOGADO MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO LENARA MOREIRA(OAB: 40491/PR)
ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO ANTONIO CELESTINO TONELOTO(OAB: 37462/PR)
ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO JOAO MATIAS LOCH

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UCINEIA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3041ca2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:274643d.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERCESI
Servidor

DECISÃO

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
 2. Deverá a executada promover os recolhimentos das contribuições previdenciárias e comprová-los nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. A executada deverá apresentar a respectiva GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou a guia DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), conforme o caso, na forma do art. 32, IV, §§2º e 9º, da Lei 8.212/1991, sob pena de aplicação, pela Receita Federal do Brasil, das multas previstas no artigo 32-A, I e II, do mesmo dispositivo legal. Não cumprida a obrigação acessória, comunique-se à Receita Federal do Brasil a omissão respectiva.
 - 2.1. No mesmo prazo, deverão as executadas comprovar o pagamento dos honorários do contador.
 3. Custas processuais já quitadas.
 4. Dispensada a intimação da União/PGF, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023.
 5. Dê-se ciência às partes.
 6. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento dos honorários do contador, liberem-se as restrições existentes e voltem conclusos para encerramento da execução.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001764-38.2014.5.09.0007

RECLAMANTE	UCINEIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	VINICIUS GOZDECKI QUIRINO BARBOSA(OAB: 72298/PR)
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	LENARA MOREIRA(OAB: 40491/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CELESTINO TONELOTO(OAB: 37462/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3041ca2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:274643d.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERCESI

Servidor

DECISÃO

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverá a executada promover os recolhimentos das contribuições previdenciárias e comprová-los nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. A executada deverá apresentar a respectiva GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou a guia DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), conforme o caso, na forma do art. 32, IV, §§2º e 9º, da Lei

8.212/1991, sob pena de aplicação, pela Receita Federal do Brasil, das multas previstas no artigo 32-A, I e II, do mesmo dispositivo legal. Não cumprida a obrigação acessória, comunique-se à Receita Federal do Brasil a omissão respectiva.

2.1. No mesmo prazo, deverão as executadas comprovar o pagamento dos honorários do contador.

3. Custas processuais já quitadas.

4. Dispensada a intimação da União/PGF, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023.

5. Dê-se ciência às partes.

6. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento dos honorários do contador, liberem-se as restrições existentes e voltem conclusos para encerramento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001742-14.2013.5.09.0007

RECLAMANTE	RUBENS MOROVIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCJUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	VALERIA JARUGA BRUNETTI(OAB: 13795/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	VALERIA JARUGA BRUNETTI(OAB: 13795/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): COPEL DISTRIBUICAO S.A.**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a respectiva GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e

Informações à Previdência Social) ou a guia DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), conforme o caso, na forma do artigo 32, IV, §§ 2º e 9º, da Lei 8.212/1991, sob pena de aplicação, pela Receita Federal do Brasil, das multas previstas no artigo 32-A, I e II, do mesmo dispositivo legal.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LAURA SANTOS SINHORI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000645-27.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	SILVANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE CESAR VALEIXO NETO(OAB: 11266/PR)
RECLAMADO	ALICE ANDRIGO MOREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ABAGGE FILHO(OAB: 46843/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ASSAD DE LARA(OAB: 42373/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE ANDRIGO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): ALICE ANDRIGO MOREIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou garantir a presente execução, no montante de R\$ 1.771,10 (um mil e setecentos e setenta e um reais e dez centavos), atualizado até o dia 30/04/2024, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de penhora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ELAINE DOBRI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010993-51.2016.5.09.0007

RECLAMANTE	JULIO SERGIO SILVEIRA GUERRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)
PERITO	PAULO CESAR ACADROLLI
PERITO	GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a respectiva GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou a guia DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), conforme o caso, na forma do art. 32, IV, §§2º e 9º, da Lei 8.212/1991, sob pena de aplicação, pela Receita Federal do Brasil, das multas previstas no artigo 32-A, I e II, do mesmo dispositivo legal. Não cumprida a obrigação acessória, comunique-se à Receita Federal do Brasil a omissão respectiva.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001157-25.2014.5.09.0007

RECLAMANTE	CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI(OAB: 66639/PR)
ADVOGADO	AIDEE CHELSKI(OAB: 42508/PR)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO ZIPPERER(OAB: 26381/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ROSANGELA MORTEAN MIELKE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, apenas no que tange a retificação

ora apresentada em relação aos cálculos anteriores, bem como sobre a conta geral, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ELAINE DOBRI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001157-25.2014.5.09.0007

RECLAMANTE	CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI(OAB: 66639/PR)
ADVOGADO	AIDEE CHELSKI(OAB: 42508/PR)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO ZIPPERER(OAB: 26381/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ROSANGELA MORTEAN MIELKE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): CLAUDIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, apenas no que tange a retificação ora apresentada em relação aos cálculos anteriores, bem como sobre a conta geral, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ELAINE DOBRI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000789-06.2020.5.09.0007

RECLAMANTE	CILSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CILSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): CILSA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste a este juízo informações quanto ao andamento do plano de recuperação judicial, em especial quanto à eventuais pagamentos ou previsão de pagamento dos credores trabalhistas.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000789-06.2020.5.09.0007

RECLAMANTE	CILSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste a este juízo informações quanto ao andamento do plano de recuperação judicial, em especial quanto à eventuais pagamentos ou previsão de pagamento dos credores trabalhistas.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000193-19.2024.5.09.0965

RECLAMANTE DEBORA APARECIDA DA ROSA MEIRELES

ADVOGADO ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)

RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA APARECIDA DA ROSA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8be9d8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da **RT 0000193-19.2024.5.09.0965**, ajuizada por **DEBORA APARECIDA DA ROSA MEIRELES**, reclamante, qualificada, em face de **SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA**, reclamada, também qualificada, resolvo o mérito **REJEITANDO OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à reclamante.

Condeno a parte reclamante, nos termos da fundamentação, ao pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores da reclamada, no importe de 5% do valor atribuído à causa.

Custas pela reclamante no valor de R\$ 2.369,22 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) , nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento.

Intimem-se as partes em razão da antecipação do julgamento.

Ricardo José Fernandes de Campos**Juiz do Trabalho**

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000193-19.2024.5.09.0965

RECLAMANTE DEBORA APARECIDA DA ROSA MEIRELES

ADVOGADO ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)

RECLAMADO

SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

ADVOGADO

JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8be9d8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da **RT 0000193-19.2024.5.09.0965**, ajuizada por **DEBORA APARECIDA DA ROSA MEIRELES**, reclamante, qualificada, em face de **SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA**, reclamada, também qualificada, resolvo o mérito **REJEITANDO OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à reclamante.

Condeno a parte reclamante, nos termos da fundamentação, ao pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores da reclamada, no importe de 5% do valor atribuído à causa.

Custas pela reclamante no valor de R\$ 2.369,22 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) , nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento.

Intimem-se as partes em razão da antecipação do julgamento.

Ricardo José Fernandes de Campos**Juiz do Trabalho**

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000923-04.2018.5.09.0007

RECLAMANTE VANDERLEI MOTTA

ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)

RECLAMADO ANDREIA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO SERCOLINE SERVICOS EIRELI

ADVOGADO EDINIR BELMIRO COLACO ALVES(OAB: 66268/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI MOTTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ab241f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:c77890c.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERCESI

Servidor

DESPACHO

1. O exequente apresenta requerimento de *"reconhecimento do grupo econômico entre a Executada e a empresa SERCOL SERVICOS TERCEIRIZADOS A EDIFICIOS LTDA. CNPJ/MF 20.140.010/0001-30, podendo ser localizada na Rua Francisco Moro, nº 95, Portão, Curitiba/PR, CEP 81.070-340, com sua inclusão no polo passivo"*.

Na fundamentação do pedido, aduz que *"as atividades exercidas por todas as empresas apontadas são idênticas, semelhantes ou complementares à rotina da Executada"* e que resta *"caracterizada a comunhão de interesses empresariais, além da coordenação entre atividades"*.

2. Verifica-se na manifestação apresentada, que o requerimento de inclusão da empresa "SERCOL" tem como fundamento, na realidade, unicamente a formação de grupo econômico desta com a empresa executada **SERCOLINE SERVICOS EIRELI, CNPJ: 25.272.099/0001-01**.

Ainda, nos termos da certidão de #id:1100487, o único sócio da empresa "SERCOL" não figura como executado nos presentes autos.

Assim, a empresa "SERCOL" não poderia ser incluída por desconsideração inversa, já que isso afetaria sócios estranhos à lide, mas apenas com fundamento em suposta formação de grupo econômico, diante da alegada comunhão de interesses empresariais e coordenação entre atividades.

Contudo, a questão encontra-se suspensa, por decisão recente do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, no Tema nº 1.232 da Repercussão Geral.

Assim, indefiro o pedido de instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

2. Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que indique os meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000794-89.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FELICIO JULIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA LAMBIDES DOMINGUES(OAB: 52159/PR)
RECLAMADO	TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência"** designada para **29/05/2024 08:34** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 29/05/2024 08:34
- Link: <https://url.trt9.jus.br/oclh4>
- ID da Reunião: 89522599090
- Senha: uEpGRuzPtW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89522599090?pwd=MzljUThROHEzcEFRRDZDWjhjeNqYQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000794-89.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FELICIO JULIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA LAMBIDES DOMINGUES(OAB: 52159/PR)
RECLAMADO	TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELICIO JULIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FELICIO JULIANO DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **29/05/2024 08:34** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência

- Data: 29/05/2024 08:34

- Link: <https://url.trt9.jus.br/oclh4>

- ID da Reunião: 89522599090

- Senha: uEpGRuzPtW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89522599090?pwd=MzljUThROHEzcEFRRDZDWjhjeNqYQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000332-32.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	DANIEL LEITE DE SOUZA
ADVOGADO	JOSEANE CRISTINE MIRANDA(OAB: 111001/PR)
RECLAMADO	CWB FAST REPAIR SERVICOS E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA(OAB: 338780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LEITE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DANIEL LEITE DE SOUZA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **04/07/2024 08:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 04/07/2024 08:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/z5ztu>
- ID da Reunião: 82821181041
- Senha: q5dCOhn1eP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82821181041?pwd=Mmx1SVVQZWwvZJeUdweHQ4dE5ldz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000332-32.2024.5.09.0007
RECLAMANTE DANIEL LEITE DE SOUZA

ADVOGADO	JOSEANE CRISTINE MIRANDA(OAB: 111001/PR)
RECLAMADO	CWB FAST REPAIR SERVICOS E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA(OAB: 338780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CWB FAST REPAIR SERVICOS E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CWB FAST REPAIR SERVICOS E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência"** designada para **04/07/2024 08:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 04/07/2024 08:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/z5ztu>
- ID da Reunião: 82821181041
- Senha: q5dCOhn1eP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82821181041?pwd=Mmx1SVVQZWwvZJeUdweHQ4dE5ldz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencaia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000588-48.2019.5.09.0007

RECLAMANTE	DAYANE DA SILVA
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	MULTIPLABR COMERCIO DE MATERIAIS PUBLICITARIOS EIRELI
ADVOGADO	INESSA KAMINSKI BIERMAYR(OAB: 27315/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): DAYANE DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOrd-2193800-25.2004.5.09.0007

RECLAMANTE	MARCELO SOARES
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMADO	MIRIAM IARA AMORIM DE CARVALHO
RECLAMADO	UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA LTDA FALIDO
RECLAMADO	JOSE DILSON DE CARVALHO

ARREMATANTE

ANTONIO AUGUSTO DELGADO JUNIOR

ADVOGADO

LAEDES GOMES DE SOUZA(OAB: 110143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): MARCELO SOARES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000509-93.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	KEVYN DERIW DE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	FIBRACOTECH LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVYN DERIW DE ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): KEVYN DERIW DE ANDRADE DA SILVA

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 11:30

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 11:30**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo

Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

A audiência designada será **PRESENCIAL** para todos os participantes.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000154-74.2010.5.09.0007

RECLAMANTE	ACIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	MODESTO BATISTA GRANJA
RECLAMADO	VALDIR GRANJA
RECLAMADO	ABBACON CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	VALDIR GRANJA - CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- ACIR SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 046744f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:9deac50.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERGESI

Servidor

DESPACHO

1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Banco Itaú para que informe qual a relação de FABIA IDAIANA MEDEIROS com as executadas.

Os relacionamentos existentes - como qualquer representação passível de registro por instituições financeiras no CCS - são decorrentes de representação legal ou convencional (art. 2º, I, da Circular nº 3.347, de 11/04/2007, do BACEN). Nos casos de representação legal, por sua natureza, presume-se a inexistência de fraude. Já a representação convencional - por exemplo, procuração - é ato jurídico amplamente difundido e permitido pelo ordenamento jurídico. A outorga de poderes de representação junto ao banco não tem o condão, por si só, de caracterizar a existência de sócio oculto

ou qualquer outra fraude, já que se presume a boa-fé. Cabe ao exequente apresentar outros indícios da ocorrência de ilícito, a serem analisados em conjunto com a informação do BACEN CCS, para fins de formação da convicção do juízo a respeito de eventual responsabilização de terceiros.

Ademais, o relacionamento do executado com FABIA IDAIANA MEDEIROS está encerrado desde 29/06/2015, conforme Página 27 de 27 do #id:9fc911a.

2. Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que indique os meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-2095300-31.1998.5.09.0007

RECLAMANTE	LUIZ SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BIANCHI(OAB: 41497/PR)
RECLAMADO	ALESSANDRA GUACERONI SANTIAGO
RECLAMADO	EVANDRO LOPES DE SALES
RECLAMADO	R J S TELEMARKETING E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SEBASTIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b394a2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos #id:a5174df e #id:c94827a.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERGESI

Servidor

DESPACHO

1. Em razão da afirmação do i. advogado de que desconhece o paradeiro do reclamante "há muitos anos, desde o término da fase cognitiva do presente feito", indefiro a liberação do valor total

depositado nos autos em conta bancária de sua titularidade.

2. Defiro, entretanto, o requerimento de liberação de 20% dos valores depositados em favor do advogado José Carlos Bianchi, a título de honorários contratuais, observando os dados bancários indicados no #id:27d7ba0.

2.1. O percentual de 80%, referente ao crédito do autor, deverá ser depositado em seu favor em conta bancária de sua titularidade a ser consultada pelo convênio BACEN-CCS.

3. Com a juntada dos comprovantes de transferência, determino o sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT, ficando o i. patrono ciente de que deverá comprovar a localização de seu constituinte, mediante juntada de procuração atualizada, para o efetivo prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000415-48.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	TAYNARA KASSY FINKENSIEPER DA COSTA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	SCHWAN COSMETICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VANESSA GROGER(OAB: 25772/PR)
RECLAMADO	RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNARA KASSY FINKENSIEPER DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe90b81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara em razão do protocolo #id:a4ca6a7 .

REGINA TORQUES
Analista Judiciário

DESPACHO

Ante a oposição da segunda reclamada quanto à realização da audiência na forma virtual, converto a audiência UNA (rito

sumaríssimo) designada para o dia 23/05/2024 às 10h45min para a modalidade **PRESENCIAL**, portanto todas as partes e testemunhas deverão comparecer presencialmente na sala 02 de audiências desta Vara do Trabalho no dia e horário designados.

Aguarde-se a audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000423-25.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	ERONDI JOSE DA ROSA
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca282f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara em razão do protocolo #id:3f76d2c .

REGINA TORQUES
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Defiro o requerimento das partes e redesigno audiência UNA, **do rito ordinário, na forma VIRTUAL**, para o dia **11/07/2024, às 10h00min**, ficando mantidas as cominações anteriores quanto às partes e testemunhas.

A audiência acontecerá através do sistema de videoconferência ZOOM

O link para será certificado nos autos.

É de responsabilidade dos advogados, partes e testemunhas dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência.

A responsabilidade por conexão à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho.

Ao entrarem no ambiente virtual da audiência, as partes, procuradores e testemunhas deverão se identificar prontamente, acrescentando o nome do usuário, sob pena de não constar a presença na audiência.

Após o início da audiência virtual, não será permitido o ingresso tardio de nenhum outro participante.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000415-48.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	TAYNARA KASSY FINKENSIEPER DA COSTA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	SCHWAN COSMETICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VANESSA GROGER(OAB: 25772/PR)
RECLAMADO	RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
- SCHWAN COSMETICS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe90b81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara em razão do protocolo #id:a4ca6a7 .

REGINA TORQUES
Analista Judiciário

DESPACHO

Ante a oposição da segunda reclamada quanto à realização da audiência na forma virtual, converto a audiência UNA (rito sumaríssimo) designada para o dia 23/05/2024 às 10h45min para a

modalidade **PRESENCIAL**, portanto todas as partes e testemunhas deverão comparecer presencialmente na sala 02 de audiências desta Vara do Trabalho no dia e horário designados.

Aguarde-se a audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000423-25.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	ERONDI JOSE DA ROSA
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERONDI JOSE DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca282f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara em razão do protocolo #id:3f76d2c .

REGINA TORQUES
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Defiro o requerimento das partes e redesigno audiência UNA, **do rito ordinário, na forma VIRTUAL**, para o dia **11/07/2024, às 10h00min**, ficando mantidas as cominações anteriores quanto às partes e testemunhas.

A audiência acontecerá através do sistema de videoconferência ZOOM

O link para será certificado nos autos.

É de responsabilidade dos advogados, partes e testemunhas dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência.

A responsabilidade por conexão à Internet, instalação e utilização

do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho.

Ao entrarem no ambiente virtual da audiência, as partes, procuradores e testemunhas deverão se identificar prontamente, acrescentando o nome do usuário, sob pena de não constar a presença na audiência.

Após o início da audiência virtual, não será permitido o ingresso tardio de nenhum outro participante.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000423-25.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	ERONDI JOSE DA ROSA
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	SEREDÉ - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca282f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara em razão do protocolo #id:3f76d2c .

REGINA TORQUES
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Defiro o requerimento das partes e redesigno audiência UNA, do rito ordinário, na forma VIRTUAL, para o dia 11/07/2024, às 10h00min, ficando mantidas as cominações anteriores quanto às partes e testemunhas.

A audiência acontecerá através do sistema de videoconferência

ZOOM

O link para será certificado nos autos.

É de responsabilidade dos advogados, partes e testemunhas dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência.

A responsabilidade por conexão à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho.

Ao entrarem no ambiente virtual da audiência, as partes, procuradores e testemunhas deverão se identificar prontamente, acrescentando o nome do usuário, sob pena de não constar a presença na audiência.

Após o início da audiência virtual, não será permitido o ingresso tardio de nenhum outro participante.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001131-12.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	ADEMIR GONCALVES
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
RECLAMADO	ETIKA CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETIKA CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fc1e5b

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITO** os embargos da parte autora, nos termos da fundamentação acima.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Intimem-se as partes.

Ricardo José Fernandes de Campos

Juiz do Trabalho

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001131-12.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	ADEMIR GONCALVES
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
RECLAMADO	ETIKA CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fc1e5b

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITO** os embargos da parte autora, nos termos da fundamentação acima.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Intimem-se as partes.

Ricardo José Fernandes de Campos

Juiz do Trabalho

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001317-35.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	RAYANNE CRISTINA ADOLFO RODRIGUES
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	LOJAS MILIUM LTDA
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANNE CRISTINA ADOLFO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01d7308

preferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, conforme verificado através da aba "expedientes", em 26/04/2024 venceu o prazo para que a parte autora interpusesse recurso.

Era o que cumpria certificar.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:95346f3 .

REGINA TORQUES

Analista Judiciário

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada .
2. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
3. A fim de incentivar a solução conciliatória do conflito e, ao mesmo tempo, assegurar o direito à razoável duração do processo, **encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Curitiba**, para designação de audiência de conciliação.
4. As partes deverão comparecer pessoalmente ou ser

representadas por advogado com poderes para transacionar.

5. Em não havendo conciliação, ao retornarem os autos do CEJUSC serão encaminhados ao E. TRT da 9ª Região após o vencimento do prazo concedido para contrarrazões.

6. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001317-35.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	RAYANNE CRISTINA ADOLFO RODRIGUES
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	LOJAS MILIUM LTDA
ADVOGADO	EDUARDO BEIL(OAB: 15184/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS MILIUM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01d7308 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, conforme verificado através da aba "expedientes", em 26/04/2024 venceu o prazo para que a parte autora interpusesse recurso.

Era o que cumpria certificar.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:95346f3 .

REGINA TORQUES
Analista Judiciário

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada .

2. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3. A fim de incentivar a solução conciliatória do conflito e, ao mesmo tempo, assegurar o direito à razoável duração do processo, **encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos**

Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Curitiba, para designação de audiência de conciliação.

4. As partes deverão comparecer pessoalmente ou ser representadas por advogado com poderes para transacionar.

5. Em não havendo conciliação, ao retornarem os autos do CEJUSC serão encaminhados ao E. TRT da 9ª Região após o vencimento do prazo concedido para contrarrazões.

6. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000012-79.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	MARCELO VIEIRA GOMES
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
ADVOGADO	GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
RECLAMADO	VIT-SEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	CELINA CAMENAR(OAB: 78858/PR)
ADVOGADO	ROMULO QUENEHEN(OAB: 75113/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VIEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bf3f1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da **RT 0000012-79.2024.5.09.0007**, ajuizada por **MARCELO VIEIRA GOMES**, reclamante, qualificado, em face de **VIT-SEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, reclamada, também qualificada, rejeito a matéria preliminar e resolvo o mérito **ACOLHENDO PARCIALMENTE OS PEDIDOS**, para o fim de condenar a reclamada, nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste.

Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores do reclamante, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos deferidos, ainda que parcialmente, excluídos os valores de terceiros (contribuições previdenciárias cota parte do empregador e imposto de renda).

Condeno a parte reclamante, nos termos da fundamentação, ao

pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores da reclamada, no importe de 5% dos valores atribuídos aos pedidos descritos nos itens 5, 10 e 11 do rol de pedidos da peça de ingresso, pois totalmente improcedentes.

A condenação fica limitada ao valor dado na petição inicial aos pedidos deferidos, acrescidos de juros e correção monetária, observando-se as deduções onde deferidas.

Os valores serão apurados em posterior liquidação de sentença, que se fará mediante cálculos, observando-se os juros moratórios e a correção monetária, tudo nos exatos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, observando-se as deduções onde deferidas.

Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, autorizada a dedução da parcela de responsabilidade do empregado.

Custas pela parte reclamada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Intimem-se as partes em razão da antecipação do julgamento.

Ricardo José Fernandes de Campos

Juiz do Trabalho

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000012-79.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	MARCELO VIEIRA GOMES
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
ADVOGADO	GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
RECLAMADO	VIT-SEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	CELINA CAMENAR(OAB: 78858/PR)
ADVOGADO	ROMULO QUENEHEN(OAB: 75113/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIT-SEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bf3f1f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da **RT 0000012-79.2024.5.09.0007**,

ajuizada por **MARCELO VIEIRA GOMES**,reclamante, qualificado, em face de **VIT-SEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, reclamada, também qualificada, rejeito a matéria preliminar e resolvo o mérito **ACOLHENDO PARCIALMENTE OS PEDIDOS**, para o fim de condenar a reclamada, nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste.

Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores do reclamante, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos deferidos, ainda que parcialmente, excluídos os valores de terceiros (contribuições previdenciárias cota parte do empregador e imposto de renda).

Condeno a parte reclamante, nos termos da fundamentação, ao pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores da reclamada, no importe de 5% dos valores atribuídos aos pedidos descritos nos itens 5, 10 e 11 do rol de pedidos da peça de ingresso, pois totalmente improcedentes.

A condenação fica limitada ao valor dado na petição inicial aos pedidos deferidos, acrescidos de juros e correção monetária, observando-se as deduções onde deferidas.

Os valores serão apurados em posterior liquidação de sentença, que se fará mediante cálculos, observando-se os juros moratórios e a correção monetária, tudo nos exatos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, observando-se as deduções onde deferidas.

Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, autorizada a dedução da parcela de responsabilidade do empregado.

Custas pela parte reclamada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Intimem-se as partes em razão da antecipação do julgamento.

Ricardo José Fernandes de Campos

Juiz do Trabalho

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001360-69.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	JORGE LUIS ALMEIDA LOPEZ
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIS ALMEIDA LOPEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbfdfeaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da **RT 0001360-69.2023.5.09.0007**, ajuizada por **JORGE LUIS ALMEIDA LOPEZ**, reclamante, qualificado, em face de **ATACADAO S.A.**, reclamado, também qualificado, rejeito a matéria preliminar e resolvo o mérito **REJEITANDO OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.

Condeno o reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores do reclamado no importe de 5% do valor atribuído à causa.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 595,20 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento.

Intimem-se as partes em razão da antecipação do julgamento.

Ricardo José Fernandes de Campos

Juiz do Trabalho

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001360-69.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	JORGE LUIS ALMEIDA LOPEZ
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbfdfeaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da **RT 0001360-69.2023.5.09.0007**, ajuizada por **JORGE LUIS ALMEIDA LOPEZ**, reclamante, qualificado, em face de **ATACADAO S.A.**, reclamado, também qualificado, rejeito a matéria preliminar e resolvo o mérito **REJEITANDO OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.

Condeno o reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores do reclamado no importe de 5% do valor atribuído à causa.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 595,20 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento.

Intimem-se as partes em razão da antecipação do julgamento.

Ricardo José Fernandes de Campos

Juiz do Trabalho

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000947-56.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	GISELE MARIA CARNEIRO SANTOS
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	MIURA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	NELSON PIETNICZKA JUNIOR(OAB: 63566/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIURA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 429acbc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da **RT 0000947-56.2023.5.09.0007**, ajuizada por **GISELE MARIA CARNEIRO SANTOS**, reclamante, qualificada, em face de **MIURA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, reclamada, também qualificada, rejeito a matéria preliminar e resolvo o mérito **ACOLHENDO PARCIALMENTE OS PEDIDOS**,

para o fim de condenar a reclamada, nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à reclamante.

Condeno a parte reclamante, nos termos da fundamentação, ao pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores da reclamada, no importe de 5% dos valores atribuídos aos pedidos descritos nas alíneas "b", "c" e "d" do rol de pedidos da emenda à inicial, pois totalmente improcedentes.

Os valores serão apurados em posterior liquidação de sentença, que se fará mediante cálculos, observando-se os juros moratórios e a correção monetária, tudo nos exatos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente.

Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, autorizada a dedução da parcela de responsabilidade do empregado.

Custas pela parte reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimem-se as partes em razão da antecipação do julgamento.

Ricardo José Fernandes de Campos

Juiz do Trabalho

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000947-56.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	GISELE MARIA CARNEIRO SANTOS
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	MIURA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	NELSON PIETNICZKA JUNIOR(OAB: 63566/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE MARIA CARNEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 429acbc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da **RT 0000947-56.2023.5.09.0007**, ajuizada por **GISELE MARIA CARNEIRO SANTOS**, reclamante, qualificada, em face de **MIURA ASSESSORIA EMPRESARIAL**

LTDA, reclamada, também qualificada, rejeito a matéria preliminar e resolvo o mérito **ACOLHENDO PARCIALMENTE OS PEDIDOS**, para o fim de condenar a reclamada, nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à reclamante.

Condeno a parte reclamante, nos termos da fundamentação, ao pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores da reclamada, no importe de 5% dos valores atribuídos aos pedidos descritos nas alíneas "b", "c" e "d" do rol de pedidos da emenda à inicial, pois totalmente improcedentes.

Os valores serão apurados em posterior liquidação de sentença, que se fará mediante cálculos, observando-se os juros moratórios e a correção monetária, tudo nos exatos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente.

Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, autorizada a dedução da parcela de responsabilidade do empregado.

Custas pela parte reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimem-se as partes em razão da antecipação do julgamento.

Ricardo José Fernandes de Campos

Juiz do Trabalho

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000035-35.2018.5.09.0007

RECLAMANTE	EDUARDO HOLTMAN
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
ADVOGADO	MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
RECLAMADO	DIT COMUNICACAO GRAFICA LTDA
RECLAMADO	VALERIA CORDEIRO DOS SANTOS SERVICOS GRAFICOS
PERITO	NILTON SERGIO MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HOLTMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): EDUARDO HOLTMAN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0011321-78.2016.5.09.0007

RECLAMANTE	IRON DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MOZZER(OAB: 29120/PR)
RECLAMADO	LOPES E CAVAEIRO REFORMA E MANUTENCAO LTDA.
ADVOGADO	JHONY RICARDO MACHADO(OAB: 79577/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA WEISS HERTZ(OAB: 81497/PR)
RECLAMADO	RODRIGO LOPES
ADVOGADO	ANA PAULA WEISS HERTZ(OAB: 81497/PR)
ADVOGADO	FABIANE MARQUES(OAB: 82389/PR)
RECLAMADO	DURCILIO DA SILVA CAVAEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA WEISS HERTZ(OAB: 81497/PR)
ADVOGADO	FABIANE MARQUES(OAB: 82389/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRON DE OLIVEIRA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): IRON DE OLIVEIRA MEIRELES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000588-77.2021.5.09.0007

RECLAMANTE	CLAUDIA DE LIMA
------------	-----------------

ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
RECLAMADO	GIOVANELLA FILHO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA(OAB: 44856/PR)
ADVOGADO	SABRINA MARCOLLI RUI(OAB: 29608/PR)
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNIAK FAUSTINO
TERCEIRO INTERESSADO	JACQUES ANTUNES SOARES
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fab362b preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

Servidor

DESPACHO

1. Considerando que na petição inicial a reclamante informou que folgou, ao longo do vínculo, 10 dias alternados, e ante as informações manifestadas pela contadora sobre dúvidas na liquidação das horas extras, determino que na apuração a contadora considere, a partir do exemplo dado (dezembro/2020), os horários das viagens nos seguintes termos, a contar de 01/12/2020: ida no 1º dia das 19h00 às 03h00; 2º dia das 06h00 às 18h00; 3º dia das 06h00 às 18h00; e a volta no 4º dia das 19h00 das 03h00; 5º dia das 06h00 às 18h00 e 6º dia das 06h00 às 18h00. O 7º dia, após a chegada em Curitiba, deverá ser considerado como dia de folga, observada a totalidade de 10 folgas nesses termos ao longo da contratualidade. No 8º dia inicia-se o período de 10 dias de labor em Curitiba ou de nova viagem, conforme o caso. Se na apuração forem esgotados dos 10 dias de folgas antes do término da apuração, deverá ser considerada a jornada de 06h00 às 18h00 (para o 7º dia). Justifica-se o término da jornada no 3º e 6º dias às 18h00 pois os termos do título executivo indicam que após chegar

no destino a autora permanecia à disposição da empregadora aguardando o carregamento do caminhão para o retorno, bem como que havia o descarregamento ao chegar em Curitiba. No mais, ausentes cartões de ponto, cujo ônus era da reclamada, deve-se prestigiar-se os termos da jornada de trabalho indicados em exordial.

2. Reforço que o entendimento acima decorre da integralidade do título executivo, pois deve ser considerada, na apuração das horas extras, os dias de folga informados em exordial, e manter-se a correspondência com os demais termos da sentença, na forma do art. 489, §3º do CPC.

3. Intime-se a contadora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000588-77.2021.5.09.0007

RECLAMANTE	CLAUDIA DE LIMA
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
RECLAMADO	GIOVANELLA FILHO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA(OAB: 44856/PR)
ADVOGADO	SABRINA MARCOLLI RUI(OAB: 29608/PR)
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNAK FAUSTINO
TERCEIRO INTERESSADO	JACQUES ANTUNES SOARES
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANELLA FILHO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fab362b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

Servidor

DESPACHO

1. Considerando que na petição inicial a reclamante informou que folgou, ao longo do vínculo, 10 dias alternados, e ante as informações manifestadas pela contadora sobre dúvidas na liquidação das horas extras, determino que na apuração a contadora considere, a partir do exemplo dado (dezembro/2020), os horários das viagens nos seguintes termos, a contar de 01/12/2020: ida no 1º dia das 19h00 às 03h00; 2º dia das 06h00 às 18h00; 3º dia das 06h00 às 18h00; e a volta no 4º dia das 19h00 das 03h00; 5º dia das 06h00 às 18h00 e 6º dia das 06h00 às 18h00. O 7º dia, após a chegada em Curitiba, deverá ser considerado como dia de folga, observada a totalidade de 10 folgas nesses termos ao longo da contratualidade. No 8º dia inicia-se o período de 10 dias de labor em Curitiba ou de nova viagem, conforme o caso. Se na apuração forem esgotados dos 10 dias de folgas antes do término da apuração, deverá ser considerada a jornada de 06h00 às 18h00 (para o 7º dia). Justifica-se o término da jornada no 3º e 6º dias às 18h00 pois os termos do título executivo indicam que após chegar no destino a autora permanecia à disposição da empregadora aguardando o carregamento do caminhão para o retorno, bem como que havia o descarregamento ao chegar em Curitiba. No mais, ausentes cartões de ponto, cujo ônus era da reclamada, deve-se prestigiar-se os termos da jornada de trabalho indicados em exordial.

2. Reforço que o entendimento acima decorre da integralidade do título executivo, pois deve ser considerada, na apuração das horas extras, os dias de folga informados em exordial, e manter-se a correspondência com os demais termos da sentença, na forma do art. 489, §3º do CPC.

3. Intime-se a contadora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000605-55.2017.5.09.0007

RECLAMANTE	MAURICIO RODRIGO LOPPNOW
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
ADVOGADO	DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
RECLAMADO	COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE DAVI
PERITO	EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO RODRIGO LOPPNOW

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14ee112 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM^o. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:6a692f8.

TALINE ZILIO DE SOUZA VERCESI

Servidor

DESPACHO

1. O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada e a inclusão de seu responsável no polo passivo, para que responda pela execução.

Verifica-se da documentação constante dos autos (#id:d721d9f) que a executada é "associação privada".

O art. 53 do Código Civil, por sua vez, estabelece que as associações se constituem "pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos".

Desta forma, não havendo nos autos prova de prática de ato ilícito ou abuso de gestão por parte dos membros da diretoria, nos termos do art. 50 do Código Civil, indefiro o requerimento.

Neste mesmo sentido a decisão abaixo: "Em que pese não tenham sido juntados aos autos os atos constitutivos da referida executada, o comprovante de fl. 89 indica que ela foi inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ como "ASSOCIAÇÃO PRIVADA" (código "399-9"), tendo como finalidade principal a execução de "atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares", o mesmo se evidenciando das atas de assembleias gerais extraordinárias de fls. 110/115. O art. 53 do Código Civil, por sua vez, estabelece que as associações se constituem "pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos". O entendimento que tem prevalecido nesta Seção Especializada é no sentido de que não se aplica a desconsideração da personalidade jurídica de entidade sem fins lucrativos para atingir o patrimônio dos membros da diretoria, exceto em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil. No caso dos autos, todavia, não ficou constatada a ocorrência de tais circunstâncias, razão pela qual os agravantes Waldir Rocha D

Angelis e Francisco Paulo Joly, identificados, respectivamente, como Presidente e Diretor da primeira executada (vide documentos de fls. 89/94), devem ser excluídos do polo passivo da presente execução. Dou provimento, portanto, ao agravo de petição para, nos termos do fundamentado, determinar a exclusão de Waldir Rocha D Angelis e Francisco Paulo Joly do polo passivo da presente execução, restando prejudicada a arguição de nulidade da citação". (Processo 40365-2013-016-09-00-6; publicação em 08/08/2017; Relator Exmo. Des. Marco Antônio Vianna Mansur).
2. Intime-se a exequente para que indique meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001276-78.2017.5.09.0007

RECLAMANTE	TATIANI APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO	EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
ADVOGADO	RONALDO MANOEL SANTIAGO(OAB: 43017/PR)
RECLAMADO	RIVALDO QUEIROZ
RECLAMADO	SENTICOM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	RIVALDO QUEIROZ
RECLAMADO	QUEIROZ & GONCALVES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANI APARECIDA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): TATIANI APARECIDA DE PAULA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0428200-81.2005.5.09.0007

RECLAMANTE VALDEVANE ALVES LEAL
 ADVOGADO PAULO ROBERTO LOPES(OAB: 32638/PR)
 RECLAMADO TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA
 RECLAMADO VICENTE FERREIRA SOARES
 RECLAMADO PEDRO SEVERINO DE LIMA FILHO
 RECLAMADO TEXE TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEVANE ALVES LEAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): VALDEVANE ALVES LEAL**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001389-37.2014.5.09.0007

RECLAMANTE SABRINA HAMMERSCHMIDT
 ADVOGADO GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO ANDERSON WOZNIAKI(OAB: 42038/PR)
 ADVOGADO MARJORYE WOZNIAKI(OAB: 42015/PR)
 ADVOGADO IGOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 53508/PR)
 RECLAMADO ANA BELA BATISTA
 ADVOGADO MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA(OAB: 31172/PR)
 RECLAMADO WORKPLACE SERVICOS DE MONTAGENS DE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA(OAB: 31172/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA(OAB: 31182/PR)
 ADVOGADO RAFAEL COTLINSKI CANZAN(OAB: 31570/PR)
 RECLAMADO JEAN CARLO BATISTA PIOVEZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA HAMMERSCHMIDT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): SABRINA HAMMERSCHMIDT**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS MARQUES MARSALA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-2730600-53.2008.5.09.0007

RECLAMANTE MARCIO JOSE BARBARESCO
 ADVOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
 ADVOGADO JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 RECLAMADO REGINALDO CHAVES DOS SANTOS SEGUNDO
 ADVOGADO DIDIO MAURO MARCHESINI(OAB: 11591/PR)
 RECLAMADO ENIO CARLOS DOS SANTOS
 RECLAMADO PROINTEL IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
 ADVOGADO MÁRCIA ADRIANA MANSANO(OAB: 21810/PR)
 RECLAMADO RODRIGO CARLOS TORRES
 RECLAMADO REGINALDO CHAVES DOS SANTOS SEGUNDO
 ADVOGADO DIDIO MAURO MARCHESINI(OAB: 11591/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE BARBARESCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): MARCIO JOSE BARBARESCO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei

6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LAURA SANTOS SINHORI

Servidor

Processo Nº ATSum-0001310-82.2019.5.09.0007

RECLAMANTE	BRUNA ABRAHAO
ADVOGADO	ANA CASSIA SATO CAMPOS(OAB: 65850/PR)
ADVOGADO	LUANA CAROLINE SELL(OAB: 69652/PR)
ADVOGADO	CAMILLA MARTINS DOS SANTOS BENEVIDES(OAB: 61218/PR)
RECLAMADO	C & K ESCOLA DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA CAROLINE COSTA(OAB: 101713/PR)
ADVOGADO	LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)
RECLAMADO	CARLOS ARTHUR DA COSTA SIQUEIRA
RECLAMADO	KAREN CRISTINA VIEIRA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	PAULA GOMES GONCALVES(OAB: 43186/PR)
RECLAMADO	CLIMA IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)
PERITO	LIAN GEORGE DA ROLT

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA ABRAHAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): BRUNA ABRAHAO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LAURA SANTOS SINHORI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000499-49.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	IARA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	KELLY CHRISTINA KLEINKE JEDE(OAB: 80258/PR)

RECLAMADO	SERVPRESS SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
RECLAMADO	RESIDENCIAL SAINT PATRICK

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): IARA MOURA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 11:40

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 11:40**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM. Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000510-78.2024.5.09.0007

RECLAMANTE	ARNISKY DIAZ AMAYA
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
RECLAMADO	IZAIAS CUBIS
RECLAMADO	CONSTRUTORA CNS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNISKY DIAZ AMAYA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): ARNISKY DIAZ AMAYA**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - 24/05/2024 11:50**

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia **24/05/2024 11:50**, na **07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Sala 01 - Juiz Titular)**, situada na **Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010** para a realização de audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O não comparecimento do autor na audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Caso a parte reclamada concorde com a adoção do Juízo 100% Digital, a audiência será **semipresencial**, ou seja, os participantes poderão optar por comparecer pessoalmente na sala 1 desta Vara, ou de forma virtual, pela plataforma ZOOM. Neste caso, ficam os participantes cientes de que, caso optem pelo comparecimento virtual, durante a audiência deverão estar em local fechado, desacompanhados ou na presença tão somente do advogado, com vestimenta adequada e sinal de internet estável, seguindo, assim, as orientações passadas pelo CNJ através da Resolução 465/2022. Na hipótese acima, ou seja, caso a audiência se mantenha semipresencial, até a data do ato será certificado nos autos o *link* para acesso à reunião.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GRAZIELLE HESPANHA TREVENZOLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000992-75.2014.5.09.0007

RECLAMANTE	MARINO ROGELIO GASTALDON
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	MARCELO HENRIQUE CANDIDO
RECLAMADO	CICERO SALLES
ADVOGADO	IARA RITTER EIDELVEIN(OAB: 59884/PR)
RECLAMADO	MARCOS CHAGAS DA COSTA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 70057/PR)

RECLAMADO

MARCOS CHAGAS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO SALLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): CICERO SALLES**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou garantir a presente execução, no montante de R\$ 395.487,33 (trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), atualizado até o dia 30/04/2024, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de penhora. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ELAINE DOBRI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000516-23.2017.5.09.0010

RECLAMANTE	MARCIO FOGACA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
ADVOGADO	GLÁUCIA D'ÁVILA OSTASZEWSKI(OAB: 46209/PR)
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NAKASHIMA(OAB: 80672/PR)
RECLAMADO	ARTE MULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA JONSON DELGADO(OAB: 24816/PR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO CARVALHO
RECLAMADO	RICARDO CESAR CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANA REGINA DOS REIS(OAB: 26392/PR)
RECLAMADO	OTAVIO CARVALHO DO AMARAL
RECLAMADO	JULIANA BOEIRA
PERITO	EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FOGACA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): MARCIO FOGACA DA SILVA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PRISCILA CIBELE CHIARAMONTE NARDI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000996-05.2020.5.09.0007

RECLAMANTE MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 RECLAMADO HIDROZQA INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/90), e posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PRISCILA CIBELE CHIARAMONTE NARDI

Servidor

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Despacho

Processo Nº ATOrd-0002114-86.2015.5.09.0008

RECLAMANTE ORNEY ALVARO SILVA
 ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 RECLAMADO TECNOR INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA
 RECLAMADO GASPARINA PAIXECO PIRES
 RECLAMADO ABENI ALVES PIRES
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ORNEY ALVARO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMADO(A): ORNEY ALVARO SILVA

PRAZO: 5 DIAS.

INTIMAÇÃO

Para indicar conta para transferência dos valores que lhe cabem, querendo, no prazo de 05 dias, de modo a evitar seu comparecimento à agência bancária para saque.

Adverte-se que se não apresentada conta para depósito no prazo assinalado, o alvará será expedido para saque direto pelo beneficiário, e não se deferirá nova expedição de alvará para contemplar eventuais dados bancários informados a destempo, uma vez que a repetição de atos processuais desnecessários provocados pela parte gera dispêndio de tempo da Secretaria, já assoberbada, e causa prejuízos a todos os jurisdicionados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDRESSA BRIGHENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000808-72.2021.5.09.0008

RECLAMANTE ROBERTSON DUQUE DOS SANTOS GUIBOR
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
 RECLAMADO MORADIAS NASCENTE DO BOSQUE
 ADVOGADO DEBORA NUNES CAMAROSKI(OAB: 45056/PR)
 ADVOGADO EDINIR BELMIRO COLACO ALVES(OAB: 66268/PR)
 RECLAMADO PROSVIG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
 ADVOGADO VILMAR DE OLIVEIRA(OAB: 81517/PR)
 ADVOGADO EDINIR BELMIRO COLACO ALVES(OAB: 66268/PR)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSVIG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:PROSVIG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**INTIMAÇÃO(DEJT)**

Para pagamento do saldo ainda devido no importe de R\$ 2.564,66 no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDRESSA BRIGHENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001312-88.2015.5.09.0008

RECLAMANTE	IVO BOING
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
RECLAMADO	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FRANCO(OAB: 22649/PR)
ADVOGADO	MAURICIO BLITZKOW(OAB: 50747/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
RECLAMADO	BRASKEM S.A
ADVOGADO	ROBERTO PIERRI BERSCH(OAB: 24484/RS)
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO GOES(OAB: 44565/RS)
RECLAMADO	TIC TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	IZABELLA CRISTINA ALONSO SOARES(OAB: 41750/PR)
ADVOGADO	JULIANA PISTUN MONTAGNA(OAB: 37948/PR)
ADVOGADO	GABRIEL PISTUN MONTAGNA(OAB: 64978/PR)
PERITO	JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIC TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:TIC TRANSPORTES LTDA**INTIMAÇÃO(DEJT)**

Para pagamento do saldo ainda devido no valor de R\$ 3.453,45 no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDRESSA BRIGHENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000205-09.2015.5.09.0008

RECLAMANTE	DIEUNES MASSACRE
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	CTBA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
RECLAMADO	LEONARDO VICENTE SCHEWTSCHIK
RECLAMADO	IRMAOS AMORIN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	CLEUSA PIRES CELESTINO PERRU
RECLAMADO	PAULO MIKAEL SILVA AMORIM
RECLAMADO	SCHEW - CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO	ALTEVIR DE MIRANDA PERRU
RECLAMADO	JENNIFER DANIELI NATACHI CASTILHO SCHEWTSCHIK
RECLAMADO	JOSE RICARIO SILVA AMORIM
RECLAMADO	FMM - ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	DANIELA MARI WERKHAUSER(OAB: 27587/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS(OAB: 45295/PR)
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEUNES MASSACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Indicar conta bancária para liberação de valores em seu favor.

Prazo de 5 (cinco) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MICHELE EMIKO TOMIMORI FREITAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000311-73.2012.5.09.0008

RECLAMANTE	MIRIAN SCHNER CORSINO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
RECLAMADO	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
 PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN SCHNER CORSINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Manifestar quanto ao cálculo pericial readequado (id. 4204022), no prazo de 10 (dez) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MICHELE EMIKO TOMIMORI FREITAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001206-87.2019.5.09.0008

RECLAMANTE ANDRE HIDEKI IQUEMATSU
 ADVOGADO ANDRE LEONARDO JABONISKI(OAB: 56445/PR)
 ADVOGADO LUCAS EDUARDO GAPSKI(OAB: 54923/PR)
 RECLAMADO VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PRAZO: 5 DIAS.

INTIMAÇÃO

Ao procurador do reclamado, para indicar conta para transferência dos valores que lhe cabem, querendo, no prazo de 05 dias, de modo a evitar seu comparecimento à agência bancária para saque. Adverte-se que se não apresentada conta para depósito no prazo assinalado, o alvará será expedido para saque direto pelo beneficiário, e não se deferirá nova expedição de alvará para contemplar eventuais dados bancários informados a destempo, uma vez que a repetição de atos processuais desnecessários provocados pela parte gera dispêndio de tempo da Secretaria, já

assoberbada, e causa prejuízos a todos os jurisdicionados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDRESSA BRIGHENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-2310800-58.1995.5.09.0008

RECLAMANTE Sirene Aparecida Gomes Ferreira
 ADVOGADO CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO ROGERIO MARTINS CAVALLI(OAB: 13321/PR)
 RECLAMADO ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA PILONI(OAB: 14504/PR)
 RECLAMADO EUCLAIR BRAMBILA CARDOSO
 RECLAMADO EULEZIA BRAMBILLA ALEGRE ALARCON

Intimado(s)/Citado(s):

- Sirene Aparecida Gomes Ferreira

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista das respostas obtidas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos indicando diretrizes para prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MICHELE EMIKO TOMIMORI FREITAS

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº ATOrd-0000931-70.2021.5.09.0008**

RECLAMANTE JULIANA LEYSER DE SOUZA
 ADVOGADO BRUNO BOEIRA BARACAT(OAB: 95525/PR)
 RECLAMADO PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De ordem do juiz titular da 8ª Vara do Trabalho - Dr. Daniel Rodney Weidman, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que está sendo **INTIMADA(O)** PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, pelo **prazo de 20 (vinte) dias**, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil:

C I T A Ç Ã O

Fica Vossa Senhoria CITADA para, **em 48 (quarenta e oito) horas**, pagar a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de penhora, conforme decisão exequenda já de seu conhecimento e sentença de liquidação.

Valor da execução até 31/12/2023: R\$ 83.725,39 (oitenta e três mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos)

É possível, ainda, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o PARCELAMENTO do débito nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil, efetuando junto com o requerimento o depósito do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor acima. Para pagamento, pode ser emitida guia por meio do seguinte link: CEF: <https://pje.trt9.jus.br/sif/boleto/novo>.

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim - MURILLO RIBEIRO PRZYSIADA - assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MURILLO RIBEIRO PRZYSIADA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-1270900-41.2002.5.09.0008

RECLAMANTE	AGNALDO APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECLAMADO	ANTONIO CARMO CIPRIANO
RECLAMADO	LAURO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO	HEINZ KRUG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARMO CIPRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem do juiz titular da 8ª Vara do Trabalho - Dr. Daniel Rodney Weidman, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo **INTIMADA(O)** ANTONIO CARMO CIPRIANO, ora em lugar incerto e não sabido, pelo **prazo de 20 (vinte) dias**, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil:

Fica **INTIMADO** da sentença proferida nos autos em epígrafe, acessível por meio do link

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23060516464600500000116419003?instancia=1>, cujo teor é o seguinte:

"(...) A partir disso, concluiu-se que os sócios Antônio Carmo Cipriano e Lauro Martins Pereira estavam relacionados à empresa executada J A Baggio Construções Ltda e, por isso, deveriam ser excluídos do polo passivo desta demanda. No entanto, diante dos termos da certidão de ID 8b04ebf, constata-se que os sócios Antônio Carmo Cipriano e Lauro Martins Pereira estão relacionados ao executado Heinz Krug, uma vez que sua inclusão no polo passivo se deu tempo depois da exclusão da executada J A Baggio Construções Ltda, em razão do pagamento por ela efetuado. Assim, a fim de sanar o erro apontado, acolho para determinar a re-inclusão dos sócios Antônio Carmo Cipriano e Lauro Martins Pereira no polo passivo, e o prosseguimento da execução em face deles e do executado Heinz Krug. (...)"

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim - MURILLO RIBEIRO PRZYSIADA - assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MURILLO RIBEIRO PRZYSIADA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0001229-91.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	ROBSON MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MAYLON KAUAN AMES(OAB: 113039/PR)
ADVOGADO	DANIEL ANDRADE CORDEIRO(OAB: 67238/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVEIRA SANTOS(OAB: 36283/DF)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MONTEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5ea61b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001229-91.2023.5.09.0008

RECLAMANTE ROBSON MONTEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO MAYLON KAUAN AMES(OAB: 113039/PR)
 ADVOGADO DANIEL ANDRADE CORDEIRO(OAB: 67238/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVEIRA SANTOS(OAB: 36283/DF)
 RECLAMADO TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA
 ADVOGADO LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5ea61b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010548-30.2016.5.09.0008

RECLAMANTE ANTONIO ERINALDO ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO ARNO BACH FILHO(OAB: 63055/PR)
 RECLAMADO GAFISA S/A.
 ADVOGADO ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 ADVOGADO VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
 RECLAMADO MOISES MATOS MOTA
 RECLAMADO PDG LN INCORPORACOES E CONSTRUCOES S.A
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO LUIS NAPOLEAO ABREU CARIAS DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO DYEGO AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA(OAB: 85092/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE CRATÉUS - CE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- PDG LN INCORPORACOES E CONSTRUCOES S.A

MAURICIO NURMBERG

LUIS NAPOLEAO ABREU CARIAS DE OLIVEIRA

HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO(OAB: 18948/PR)

UNIÃO FEDERAL (PGF)

RAFAEL RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PDG LN INCORPORACOES E CONSTRUCOES S.A**CITAÇÃO**

Para, **em 48 (quarenta e oito) horas**, pagar a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de penhora, conforme decisão exequenda já de seu conhecimento e sentença de liquidação.

Valor da execução até 30/04/2024: R\$ 76.550,62 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)

Para pagamento pode ser emitida guia por meio do seguinte link:

CEF: <https://pje.trt9.jus.br/sif/boleto/novo>.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ODILA OBRZUT RAMIREZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000733-62.2023.5.09.0008

RECLAMANTE A.Y.A.M.
 ADVOGADO ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
 RECLAMADO JEFERSON LUIZ JAVORSKY
 ADVOGADO OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
 RECLAMADO J.G. FRANCHISING LTDA
 ADVOGADO PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
 RECLAMADO J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
 RECLAMADO JOSE GOES
 ADVOGADO PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
 RECLAMADO NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
 RECLAMADO FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
 RECLAMADO J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 ADVOGADO OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
 RECLAMADO LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 ADVOGADO OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982394b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, ante a notícia de descumprimento do acordo.

Em 26 de abril de 2024

mclar

DESPACHO

Primeiramente, intime-se o procurador OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA para que esclareça em relação a qual procuração se refere o substabelecimento #id:c59201f, no prazo de 5 dias.

Intime-se a 1ª reclamada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da reclamante quanto ao descumprimento do acordo homologado, alertando-a que seu silêncio será considerado anuência tácita e implicará na execução dos respectivos valores, com a inclusão da cláusula penal mais juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo e silente a parte intimada, elabore a Secretaria conta do acordo descumprido e cite a executada para pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo sem pagamento, inclua-se a executada no BNDT e, com vistas à garantia do juízo, diligencie-se via SISBAJUD.

Negativa ou insuficiente a tentativa de bloqueio de valores, verifique-se a existência de veículos em seu nome, via convênio Renajud.

Fica, desde já, autorizada a inserção de restrição de transferência e a expedição de mandado de penhora caso verificada a efetiva utilidade para esta execução, levando-se em conta as características do veículo e valor de mercado, bem como eventual

alienação fiduciária - situação em que se deve oficiar ao agente alienante, solicitando as informações de praxe.

Resultando também infrutíferas tais diligências, vista à parte credora pelo prazo de 10 (dez) dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000541-48.2022.5.09.0014

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)
 ADVOGADO SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI(OAB: 140659/SP)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f218d79 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, em 24/04/2024, decorreu o prazo de 5 (cinco) dias sem oposição de embargos à execução, razão pela qual faço os autos conclusos.

Em 26 de abril de 2024

Michele Tomimori Freitas - Analista Judiciário

DESPACHO

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta (id. 3744510), intimando-se a executada para apresentar resposta no prazo legal.

Intime-se, também, o contador para manifestar-se acerca das alegações das partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, se houver algum equívoco, na mesma oportunidade deverá apresentar os cálculos refeitos.

Com a manifestação do contador, voltem os autos conclusos para julgamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000527-14.2024.5.09.0008

RECLAMANTE RAQUEL ESTER LUITHARDT
 ADVOGADO GISELLE RICARDO DOS SANTOS(OAB: 45302/PR)
 RECLAMADO CLEAN HOUSE EXPRESS - TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL ESTER LUITHARDT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bab6d9d proferida nos autos.

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos, etc.

Raquel Ester Luithardt, já qualificada, ajuizou reclamação trabalhista, e requereu em sede de antecipação de tutela, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, assegurando o recebimento das verbas rescisórias correspondentes, bem como a anotação de baixa da CTPS. É o relatório. Decido.

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, estruturou-se a tutela provisória abarcando a tutela de urgência e a tutela de evidência, observando-se que a tutela de urgência divide-se em satisfativa (antecipada) e cautelar. Os artigos 300 e seguintes, CPC/2015 passaram a tratar da tutela de urgência e de evidência com o objetivo que a tutela jurisdicional fosse prestada de forma, tempestiva, célere e efetiva, atendendo aos apelos para que a morosidade processual fosse minimizada.

Os requisitos para a concessão da tutela de urgência antecipada, expressos no art. 300, CPC/2015, são (1) presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e (2) presença de elementos que evidenciem o perigo de dano. Sendo certo que, por se tratar de medida que mitiga o direito constitucional ao contraditório, somente pode ser deferida nas estritas hipóteses legais e presentes os requisitos exigidos por Lei.

No presente caso, a reclamante o reconhecimento da rescisão

indireta do contrato de trabalho, assegurando o recebimento das verbas rescisórias correspondentes, bem como a anotação de baixa da CTPS.

Entretanto, entendo que as provas produzidas nos autos não são suficientes para formar o convencimento do Juízo acerca da ocorrência da rescisão indireta, que demanda ampla instrução probatória.

Assim, entendo que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pretendida.

Designa-se audiência como de praxe pela Secretaria.

Notifique-se a reclamada. Intimem-se as partes.

Nada mais.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000947-75.2021.5.09.0088

RECLAMANTE GILBERTO JOSE PANKO
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO STEUCK(OAB: 18366/PR)
 ADVOGADO PRISCILA PACHER(OAB: 37832/PR)
 RECLAMADO JMALUCELLI SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO NAFTAL(OAB: 177505/SP)
 ADVOGADO FABIO BERTALO DE MORAES(OAB: 198171/SP)
 RECLAMADO PARANA BANCO S/A
 ADVOGADO RODRIGO NAFTAL(OAB: 177505/SP)
 ADVOGADO FABIO BERTALO DE MORAES(OAB: 198171/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO THOME & CUCCHI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 ADVOGADO RODRIGO NAFTAL(OAB: 177505/SP)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- THOME & CUCCHI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (THOME & CUCCHI SOCIEDADE DE ADVOGADOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ANDRESSA BRIGHENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000394-35.2024.5.09.0084

RECLAMANTE SILVIO LUIZ CABALLERO MENDOZA
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b0691d proferida nos autos.

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos, etc.

Silvio Luiz Caballero Mendoza, já qualificado, ajuizou reclamação trabalhista, e requereu em sede de antecipação de tutela, o imediato restabelecimento da remuneração paga pelo reclamado quando da reintegração ao emprego, correspondente ao valor bruto de R\$ 9.949,47 (salário base, acrescido da gratificação de função). É o relatório. Decido.

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, estruturou-se a tutela provisória abarcando a tutela de urgência e a tutela de evidência, observando-se que a tutela de urgência divide-se em satisfativa (antecipada) e cautelar. Os artigos 300 e seguintes, CPC/2015 passaram a tratar da tutela de urgência e de evidência com o objetivo que a tutela jurisdicional fosse prestada de forma, tempestiva, célere e efetiva, atendendo aos apelos para que a morosidade processual fosse minimizada.

Os requisitos para a concessão da tutela de urgência antecipada, expressos no art. 300, CPC/2015, são (1) presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e (2) presença de elementos que evidenciem o perigo de dano. Sendo certo que, por se tratar de medida que mitiga o direito constitucional ao contraditório, somente pode ser deferida nas estritas hipóteses legais e presentes os requisitos exigidos por Lei.

No presente caso, o reclamante requereu, em sede de antecipação de tutela, o imediato restabelecimento da remuneração paga pelo

reclamado quando da reintegração ao emprego, correspondente ao valor bruto de R\$ 9.949,47 (salário base, acrescido da gratificação de função).

Entretanto, compulsando os autos principais, 0001169-31.2017.5.09.0008, que ainda está pendente de decisão acerca dos critérios de cálculo, os cálculos apresentados pelo Perito sugerem que, em março/2023, a remuneração base do reclamante, acrescida da gratificação de função deveria ser de R\$ 6.315,15, entretanto, o holerite juntado aos autos com a petição inicial demonstra que tal valor foi considerado como salário base, sobre o qual foi apurada a gratificação de função, o que provocou a majoração da remuneração quando da reintegração do reclamante.

Assim, entendo que o deferimento da medida depende de detalhada análise dos cálculos apresentados nos autos principais, razão pela qual não foram preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pretendida.

Intimem-se as partes, que deverão informar acerca da necessidade de realização de audiência no presente caso, e o reclamado também para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000394-35.2024.5.09.0084

RECLAMANTE SILVIO LUIZ CABALLERO MENDOZA
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO LUIZ CABALLERO MENDOZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b0691d proferida nos autos.

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos, etc.

Silvio Luiz Caballero Mendoza, já qualificado, ajuizou reclamação

trabalhista, e requereu em sede de antecipação de tutela, o imediato restabelecimento da remuneração paga pelo reclamado quando da reintegração ao emprego, correspondente ao valor bruto de R\$ 9.949,47 (salário base, acrescido da gratificação de função). É o relatório. Decido.

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, estruturou-se a tutela provisória abarcando a tutela de urgência e a tutela de evidência, observando-se que a tutela de urgência divide-se em satisfativa (antecipada) e cautelar. Os artigos 300 e seguintes, CPC/2015 passaram a tratar da tutela de urgência e de evidência com o objetivo que a tutela jurisdicional fosse prestada de forma, tempestiva, célere e efetiva, atendendo aos apelos para que a morosidade processual fosse minimizada.

Os requisitos para a concessão da tutela de urgência antecipada, expressos no art. 300, CPC/2015, são (1) presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e (2) presença de elementos que evidenciem o perigo de dano. Sendo certo que, por se tratar de medida que mitiga o direito constitucional ao contraditório, somente pode ser deferida nas estritas hipóteses legais e presentes os requisitos exigidos por Lei.

No presente caso, o reclamante requereu, em sede de antecipação de tutela, o imediato restabelecimento da remuneração paga pelo reclamado quando da reintegração ao emprego, correspondente ao valor bruto de R\$ 9.949,47 (salário base, acrescido da gratificação de função).

Entretanto, compulsando os autos principais, 0001169-31.2017.5.09.0008, que ainda está pendente de decisão acerca dos critérios de cálculo, os cálculos apresentados pelo Perito sugerem que, em março/2023, a remuneração base do reclamante, acrescida da gratificação de função deveria ser de R\$ 6.315,15, entretanto, o holerite juntado aos autos com a petição inicial demonstra que tal valor foi considerado como salário base, sobre o qual foi apurada a gratificação de função, o que provocou a majoração da remuneração quando da reintegração do reclamante.

Assim, entendo que o deferimento da medida depende de detalhada análise dos cálculos apresentados nos autos principais, razão pela qual não foram preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pretendida.

Intimem-se as partes, que deverão informar acerca da necessidade de realização de audiência no presente caso, e o reclamado também para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000891-20.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	MARCELO TAILOR SALARDI
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	SETE COMERCIAL SALVADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS(OAB: 44177/PR)
RECLAMADO	SETE AMBIENTAL LOGISTICA REVERSA - EIRELI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS(OAB: 44177/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO TAILOR SALARDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 181cf12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito em relação à 2ª reclamada, Sete Ambiental Logística Reversa - EIRELI, e julgo improcedentes os pedidos formulados por Marcelo Tailor Salardi em face de Sete Comercial Salvados LTDA, tudo na forma da fundamentação.

Deixo de conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 9.213,08, correspondente a 2% do valor atribuído à causa, de R\$ 460.653,82.

Honorários advocatícios e periciais pelo reclamante, na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000891-20.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	MARCELO TAILOR SALARDI
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	SETE COMERCIAL SALVADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS(OAB: 44177/PR)
RECLAMADO	SETE AMBIENTAL LOGISTICA REVERSA - EIRELI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS(OAB: 44177/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SETE AMBIENTAL LOGISTICA REVERSA - EIRELI

- SETE COMERCIAL SALVADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 181cf12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito em relação à 2ª reclamada, Sete Ambiental Logística Reversa - EIRELI, e julgo improcedentes os pedidos formulados por Marcelo Tailor Salardi em face de Sete Comercial Salvados LTDA, tudo na forma da fundamentação. Deixo de conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 9.213,08, correspondente a 2% do valor atribuído à causa, de R\$ 460.653,82.

Honorários advocatícios e periciais pelo reclamante, na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001366-73.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	VANESSA VARGA CARNEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ae6e09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, pronuncio a prescrição quinquenal e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** a pagar à reclamante **VANESSA VARGA CARNEIRO DE CAMPOS** as seguintes parcelas, nos termos da fundamentação:

- diferenças salariais por equiparação;
- intervalo intrajornada;
- multa do art. 477, §8º, da CLT.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais pelo reclamado, autorizada a dedução do percentual devido pela reclamante.

Deferem-se honorários advocatícios, nos termos fundamentados.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001366-73.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	VANESSA VARGA CARNEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA VARGA CARNEIRO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ae6e09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, pronuncio a prescrição quinquenal e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** a pagar à reclamante **VANESSA VARGA CARNEIRO DE CAMPOS** as seguintes parcelas, nos termos da fundamentação:

- diferenças salariais por equiparação;
- intervalo intrajornada;
- multa do art. 477, §8º, da CLT.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais pelo reclamado, autorizada a dedução do percentual devido pela reclamante.

Deferem-se honorários advocatícios, nos termos fundamentados.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001338-08.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	ALVARO TIBAGI DE ARAUJO BITTENCOURT
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO MORO SCIREA(OAB: 41488/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO LIBER TRUCK PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO	FABIANA REGINA CORREIA DA SILVA(OAB: 110019/PR)
RECLAMADO	TORRE FORTE PROTECAO VEICULAR LTDA
ADVOGADO	FABIANA REGINA CORREIA DA SILVA(OAB: 110019/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO TIBAGI DE ARAUJO BITTENCOURT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0876185 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, em 26/04/2024, decorreu o prazo de 08 dias para as Reclamadas apresentarem seus recursos da sentença proferida nos autos.

Em 29 de abril de 2024.

Thais Baum Xavier - Técnica Judiciária

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (#id:7eb7bb4), determinando a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E.TRT para julgamento

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001338-08.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	ALVARO TIBAGI DE ARAUJO BITTENCOURT
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO MORO SCIREA(OAB: 41488/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO LIBER TRUCK PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO	FABIANA REGINA CORREIA DA SILVA(OAB: 110019/PR)
RECLAMADO	TORRE FORTE PROTECAO VEICULAR LTDA
ADVOGADO	FABIANA REGINA CORREIA DA SILVA(OAB: 110019/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO LIBER TRUCK PROTECAO VEICULAR
- TORRE FORTE PROTECAO VEICULAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0876185 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, em 26/04/2024, decorreu o prazo de 08 dias para as Reclamadas apresentarem seus recursos da sentença proferida nos autos.

Em 29 de abril de 2024.

Thais Baum Xavier - Técnica Judiciária

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (#id:7eb7bb4), determinando a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E.TRT para julgamento

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001349-37.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	FLAVIA ELISA BALBINO KOPPE
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
RECLAMADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA ELISA BALBINO KOPPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97037aa proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, em 26/04/2024, decorreu o prazo de 08 dias para as Reclamadas apresentarem seus recursos da sentença proferida nos autos.

Em 29 de abril de 2024.

Thais Baum Xavier - Técnica Judiciária

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (#id:38fb5a1), determinando a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E.TRT para julgamento

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001349-37.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	FLAVIA ELISA BALBINO KOPPE
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
RECLAMADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97037aa proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, em 26/04/2024, decorreu o prazo de 08 dias para as Reclamadas apresentarem seus recursos da sentença proferida nos autos.

Em 29 de abril de 2024.

Thais Baum Xavier - Técnica Judiciária

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (#id:38fb5a1), determinando a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E.TRT para julgamento

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1838600-06.2004.5.09.0008

RECLAMANTE	VANIA ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
RECLAMADO	AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	SERGIO APARECIDO FACCIIO
RECLAMADO	EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVACAO SC LTDA
RECLAMADO	EMBRASEG-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	VIGILANCIA SERVE - LESTE LTDA
RECLAMADO	EMBRASEG INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS PARA MOVEIS E DECORACOES LTDA
RECLAMADO	INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA FIEL LTDA
RECLAMADO	VICENTE RIBEIRO DO PRADO
RECLAMADO	CELIANE MARIA SONSSIM
RECLAMADO	IVANA VALERIA PONESTKE STEFANE
ADVOGADO	JOSE REINOLDO ADAMS(OAB: 20394/PR)
RECLAMADO	ADERVAL DE SOUZA MIRANDA
RECLAMADO	GEOVANE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO	IVES VALENCIO PONESTKE
RECLAMADO	DORIVAL DA CASTRO
RECLAMADO	IRACEMA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA ARAUJO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência das informações constantes na comunicação de Leilão em Id. 7c1d6f8 e 9c437c6.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

MURILLO RIBEIRO PRZYSIADA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000400-13.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	DALVAN VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	HORNERO CAFE E BAR LTDA
ADVOGADO	JANAINA MARQUES BRUM(OAB: 49850/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVAN VIEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Despacho de Id 3a1df59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que não houve ajuizamento de execução provisória.

CERTIFICO ainda que não foram realizadas perícias na fase de conhecimento.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da sua baixa da instância superior.

Curitiba, 08 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Lance a Secretaria o trânsito em julgado, iniciando a liquidação.

Execução definitiva.

Liquidação por simples cálculo.

Considerando a necessidade de anotação da CTPS do autor e a revelia declarada em sentença, determino ao autor que apresente a CTPS diretamente na sede da reclamada para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo possibilidade de cumprimento, o autor deverá informar nos autos e apresentar o documento em Secretaria para os devidos fins.

O réu, por sua vez, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas em sentença, bem como fornecer ao autor as guias TRCT e CD/SD para fins de habilitação no Seguro Desemprego, observando que, em caso de inércia, serão aplicadas as multas arbitradas em sentença, que serão revertidas em favor da parte autora.

Observo que eventual anotação na CTPS digital supre a obrigação de fazer acima, conforme Portaria SEPRT nº 1065/2019 e Portaria nº 1195 /2019, uma vez comprovada nos autos.

Havendo recusa ou na inércia da reclamada em atender as determinações constantes dos itens anteriores, o autor deverá informar o fato nos autos, para as providências cabíveis.

Para elaboração dos cálculos de liquidação, designo como contador

do Juízo sr. Joscelito Cechinato, que deverá apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias, observando a aplicação da OJ EX SE - 24: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO e da decisão na ADC 58 e 58 e ADIN 5867 e 6021 do STF (SELIC), quando não delimitado o índice no título transitado em julgado.

Os cálculos devem ser apresentados via PJeCalc.

Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 08 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

MURILLO RIBEIRO PRZYSIADA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000400-13.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	DALVAN VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	HORNERO CAFE E BAR LTDA
ADVOGADO	JANAINA MARQUES BRUM(OAB: 49850/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- HORNERO CAFE E BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Despacho de Id 3a1df59 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que não houve ajuizamento de execução provisória. CERTIFICO ainda que não foram realizadas perícias na fase de conhecimento.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da sua baixa da instância superior.

Curitiba, 08 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Lance a Secretaria o trânsito em julgado, iniciando a liquidação.

Execução definitiva.

Liquidação por simples cálculo.

Considerando a necessidade de anotação da CTPS do autor e a revelia declarada em sentença, determino ao autor que apresente a CTPS diretamente na sede da reclamada para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo possibilidade de cumprimento, o autor deverá informar nos autos e apresentar o documento em Secretaria para os devidos fins.

O réu, por sua vez, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas em sentença, bem como fornecer ao autor as guias TRCT e CD/SD para fins de habilitação no Seguro Desemprego, observando que, em caso de inércia, serão aplicadas as multas arbitradas em sentença, que serão revertidas em favor da parte autora.

Observo que eventual anotação na CTPS digital supre a obrigação de fazer acima, conforme Portaria SEPRT nº 1065/2019 e Portaria nº 1195 /2019, uma vez comprovada nos autos.

Havendo recusa ou na inércia da reclamada em atender as determinações constantes dos itens anteriores, o autor deverá informar o fato nos autos, para as providências cabíveis.

Para elaboração dos cálculos de liquidação, designo como contador do Juízo sr. Joscelito Cechinato, que deverá apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias, observando a aplicação da OJ EX SE - 24: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO e da decisão na ADC 58 e 58 e ADIN 5867 e 6021 do STF (SELIC), quando não delimitado o índice no título transitado em julgado.

Os cálculos devem ser apresentados via PJeCalc.

Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 08 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

MURILLO RIBEIRO PRZYSIADA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000886-95.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	JOSELIA DE FATIMA CHAVES
ADVOGADO	KLEYTON SCHROTKA DOS SANTOS(OAB: 84416/PR)
ADVOGADO	DIEYSON FERNANDO LIMA FERREIRA(OAB: 97016/PR)
RECLAMADO	SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FELIX SARRUF CARDOSO(OAB: 130106/RJ)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	JESSICA CRISTINA ROBAINA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIA DE FATIMA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Despacho Id 0b4bb31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que não houve ajuizamento de execução provisória. Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da sua baixa da instância superior. Curitiba, 08 de abril de 2024. Mônica Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.
Lance a Secretaria o trânsito em julgado, iniciando a liquidação. Execução definitiva.
Liquidação por simples cálculo.
Considerando a necessidade de retificação na CTPS da autora, determino que apresente a CTPS diretamente na sede da reclamada para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo possibilidade de cumprimento, a autora deverá informar nos autos e apresentar o documento em Secretaria para os devidos fins.
A reclamada, por sua vez, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas em sentença, bem como fornecer ao autor as guias TRCT e CD/SD para fins de habilitação no Seguro Desemprego, observando que, em caso de inércia, serão aplicadas as multas arbitradas em sentença, que serão revertidas em favor da parte autora.
Observo que eventual anotação na CTPS digital supre a obrigação de fazer acima, conforme Portaria SEPRT nº 1065/2019 e Portaria nº 1195 /2019, uma vez comprovada nos autos.
Havendo recusa ou na inércia da reclamada em atender as determinações constantes dos itens anteriores, o autor deverá informar o fato nos autos, para as providências cabíveis.
Expeçam-se os ofícios mencionados na sentença para os devidos fins.
Para elaboração dos cálculos de liquidação, designo como contador do Juízo a sra. JéssicaCristinaRobaina, que deverá apresentá-los

no prazo de 10 (dez) dias, observando a aplicação da OJ EX SE - 24: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO e da decisão na ADC 58 e 58 e ADIN 5867 e 6021 do STF (SELIC), quando não delimitado o índice no título transitado em julgado. Os cálculos devem ser apresentados via PJeCalc. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. CURITIBA/PR, 08 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

MURILLO RIBEIRO PRZYSIADA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000886-95.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	JOSELIA DE FATIMA CHAVES
ADVOGADO	KLEYTON SCHROTKE DOS SANTOS(OAB: 84416/PR)
ADVOGADO	DIEYSON FERNANDO LIMA FERREIRA(OAB: 97016/PR)
RECLAMADO	SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FELIX SARRUF CARDOSO(OAB: 130106/RJ)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	JESSICA CRISTINA ROBAINA

Intimado(s)/Citado(s):

- SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Despacho Id 0b4bb31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que não houve ajuizamento de execução provisória. Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da sua baixa da instância superior. Curitiba, 08 de abril de 2024. Mônica Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.
Lance a Secretaria o trânsito em julgado, iniciando a liquidação. Execução definitiva.

Liquidação por simples cálculo.

Considerando a necessidade de retificação na CTPS da autora, determino que apresente a CTPS diretamente na sede da reclamada para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo possibilidade de cumprimento, a autora deverá informar nos autos e apresentar o documento em Secretaria para os devidos fins.

A reclamada, por sua vez, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas em sentença, bem como fornecer ao autor as guias TRCT e CD/SD para fins de habilitação no Seguro Desemprego, observando que, em caso de inércia, serão aplicadas as multas arbitradas em sentença, que serão revertidas em favor da parte autora.

Observo que eventual anotação na CTPS digital supre a obrigação de fazer acima, conforme Portaria SEPRT nº 1065/2019 e Portaria nº 1195 /2019, uma vez comprovada nos autos.

Havendo recusa ou na inércia da reclamada em atender as determinações constantes dos itens anteriores, o autor deverá informar o fato nos autos, para as providências cabíveis.

Expeçam-se os ofícios mencionados na sentença para os devidos fins.

Para elaboração dos cálculos de liquidação, designo como contador do Juízo a sra. JéssicaCristinaRobaina, que deverá apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias, observando a aplicação da OJ EX SE - 24: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO e da decisão na ADC 58 e 58 e ADIN 5867 e 6021 do STF (SELIC), quando não delimitado o índice no título transitado em julgado.

Os cálculos devem ser apresentados via PJeCalc.

Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 08 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

MURILLO RIBEIRO PRZYSIADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000014-51.2021.5.09.0008

RECLAMANTE	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO TREZE DE MAIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	T.D.L.S.
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA GOMES DE LIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada novamente, para que compareça na Secretaria e retire sua CTPS, assinada, no prazo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

MATHEUS WILGNER DIAS MIRANDA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0001025-47.2023.5.09.0008

REQUERENTE	KAUANA SCHMIDT GUEDES
ADVOGADO	DIOGO CORSO DE SOUZA(OAB: 41189/PR)
REQUERIDO	CIMED INDUSTRIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMED INDUSTRIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CIMED INDUSTRIA S.A.

CITAÇÃO

Para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de penhora, conforme decisão exequenda já de seu conhecimento e sentença de liquidação.

Valor da execução até 30/04/2024: R\$ 279.222,36 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Para pagamento pode ser emitida guia por meio do seguinte link:

CEF: <https://pje.trt9.jus.br/sif/boleto/novo>.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MATHEUS WILGNER DIAS MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000153-71.2019.5.09.0008

RECLAMANTE	EDSON LUIZ RIZZARDI
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)

ADVOGADO GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
 RECLAMADO AUTO POSTO CARANGA EIRELI
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO
 TERCEIRO MARCELO CONCATO
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZ RIZZARDI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando que conforme certificado nos autos em epigrafe a CTPS do reclamante já se encontra assinada, fica Vossa Senhoria intimado a fazer a retirada da CTPS no balcão desta secretaria, no prazo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MATHEUS WILGNER DIAS MIRANDA

Servidor

Processo Nº ETCiv-0001075-73.2023.5.09.0008

EMBARGANTE PAULO RENATO BOLSON
 ADVOGADO LUCAS REIS ULIANO(OAB: 77565/PR)
 EMBARGADO MAINHOUSE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 EMBARGADO IRINEU MANCZASZ NOVICKI
 ADVOGADO JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONCALVES(OAB: 21470/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RENATO BOLSON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9bee10 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por Rosaldo Rossetto nos autos em que é exequentelrineu Manczasz Novicki, e os julgo procedentes, para declarar

insubsistente a penhora, tudo nos termos da fundamentação.

Custas pelos executados, no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, CLT.

Após o trânsito em julgado, registre-se o resultado deste julgamento nos autos 0436500-63.2004.5.09.0008.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0001075-73.2023.5.09.0008

EMBARGANTE PAULO RENATO BOLSON
 ADVOGADO LUCAS REIS ULIANO(OAB: 77565/PR)
 EMBARGADO MAINHOUSE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 EMBARGADO IRINEU MANCZASZ NOVICKI
 ADVOGADO JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONCALVES(OAB: 21470/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU MANCZASZ NOVICKI
 - MAINHOUSE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9bee10 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por Rosaldo Rossetto nos autos em que é exequentelrineu Manczasz Novicki, e os julgo procedentes, para declarar insubsistente a penhora, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos executados, no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, CLT.

Após o trânsito em julgado, registre-se o resultado deste julgamento nos autos 0436500-63.2004.5.09.0008.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000524-93.2023.5.09.0008

RECLAMANTE SONIA MARIA BALBINO DOS SANTOS
 ADVOGADO WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
 RECLAMADO VALDIR VOLTZ DOS SANTOS
 RECLAMADO MATHEUS GHOTME VOLTZ DOS SANTOS 09460447910

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA BALBINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b56111c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba- PR, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgar **PROCEDENTES, em parte**, os pedidos formulados por **SONIA MARIA BALBINO DOS SANTOS**, autora, contra **MATHEUS GHOTME VOLTZ DOS SANTOS 09460447910 e VALDIR VOLTZ DOS SANTOS**, a fim de, **declarando o vínculo empregatício**, condená-los, **solidariamente**, ao cumprimento da obrigação de fazer, entregar, pagar, no prazo indicado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como todas as diretrizes nela traçadas, para todos os efeitos legais.

-anotação em CTPS, entrega de TRCT e guias FGTS e CD SD;

-aviso prévio e respectivas projeções;

-verbas rescisórias;

-férias + 1/3 constitucional;

-13º salários;

-adicional noturno e repercussões;

-indenização dos minutos faltantes do intervalo intrajornada;

-multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

-multa do artigo 467 da CLT;

-depósito de FGTS (11,2%);

-atualização do crédito trabalhista.

Liquidação por cálculos. Nestes observem-se, quando incidentes, as respectivas deduções previdenciárias e fiscais.

Condeno os reclamados ao pagamento dos honorários de sucumbência, no importe de 10%, conforme fundamentação.

Custas, pelos reclamados, no importe provisório de R\$620,00, calculadas sobre o valor também provisoriamente arbitrado à condenação de R\$31.000,00, sujeitas à complementação, visando

atender ao disposto na parte final do § 1º do art. 789 e § 2º do art. 899, todos da CLT.

Inaplicável a multa do § 1º do artigo 523 do CPC (TST - IRR - 1786-24.2015.5.04.0000).

Renova-se a admoestação das partes para que observem que o Juízo resolveu fundamentadamente as matérias controversas, adotando sobre elas tese explícita, após análise suficiente das razões e documentos existentes nos autos, conforme entendimento já pacificado nas Cortes Superiores (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF; STF. AI 608.295-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia), ficando advertidas de que o manejo de embargos de declaração com finalidade de questionar a valoração da prova ou interpretação de artigos de lei ou disposições sumulares, poderá caracterizar procedimento protelatório, a ser analisado e declarado, no caso concreto, em decisão fundamentada, ensejando eventual aplicação das disposições do § 2º, do artigo 1.026, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo os reclamados por Oficial de Justiça.

Cumpra-se no prazo legal.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000608-94.2023.5.09.0008

RECLAMANTE JACK JAMES SOARES DA SILVA
 ADVOGADO JOAO MATEUS DAS NEVES MUNIZ(OAB: 115489/PR)
 RECLAMADO EDSON DE OLIVEIRA BERNADINO 02571458264
 ADVOGADO CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 29597/PR)
 RECLAMADO EDSON DE OLIVEIRA BERNADINO
 ADVOGADO CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 29597/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACK JAMES SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a091d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de

Curitiba- PR, **REJEITAR**as preliminares arguidas e, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **JACK JAMES SOARES DA SILVA**, autor, em face de **EDSON DE OLIVEIRA BERNADINO 02571458264 e EDSON DE OLIVEIRA BERNADINO**, réus, a fim de absolvê-los das pretensões constantes da petição inicial, conforme fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como todas as diretrizes nela traçadas, para todos os efeitos legais.

Condeno a parte reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, no importe provisório de R\$1.940,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$97.000,00), sujeitas à complementação, visando atender ao disposto na parte final do § 1º do art. 789 e § 2º do art. 899, todos da CLT.

Renova-se a admoestação das partes para que observem que o Juízo resolveu fundamentadamente as matérias controversas, adotando sobre elas tese explícita, após análise suficiente das razões e documentos existentes nos autos, conforme entendimento já pacificado nas Cortes Superiores (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF; STF. AI 608.295-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia), ficando advertidas de que o manejo de embargos de declaração com finalidade de questionar a valoração da prova ou interpretação de artigos de lei ou disposições sumulares, poderá caracterizar procedimento protelatório, a ser analisado e declarado, no caso concreto, em decisão fundamentada, ensejando eventual aplicação das disposições dos artigos 80 e 81, e do artigo 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se no prazo legal.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000608-94.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	JACK JAMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MATEUS DAS NEVES MUNIZ(OAB: 115489/PR)
RECLAMADO	EDSON DE OLIVEIRA BERNADINO 02571458264
ADVOGADO	CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 29597/PR)
RECLAMADO	EDSON DE OLIVEIRA BERNADINO
ADVOGADO	CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 29597/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE OLIVEIRA BERNADINO

- EDSON DE OLIVEIRA BERNADINO 02571458264

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a091d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba- PR, **REJEITAR**as preliminares arguidas e, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **JACK JAMES SOARES DA SILVA**, autor, em face de **EDSON DE OLIVEIRA BERNADINO 02571458264 e EDSON DE OLIVEIRA BERNADINO**, réus, a fim de absolvê-los das pretensões constantes da petição inicial, conforme fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como todas as diretrizes nela traçadas, para todos os efeitos legais.

Condeno a parte reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, no importe provisório de R\$1.940,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$97.000,00), sujeitas à complementação, visando atender ao disposto na parte final do § 1º do art. 789 e § 2º do art. 899, todos da CLT.

Renova-se a admoestação das partes para que observem que o Juízo resolveu fundamentadamente as matérias controversas, adotando sobre elas tese explícita, após análise suficiente das razões e documentos existentes nos autos, conforme entendimento já pacificado nas Cortes Superiores (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF; STF. AI 608.295-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia), ficando advertidas de que o manejo de embargos de declaração com finalidade de questionar a valoração da prova ou interpretação de artigos de lei ou disposições sumulares, poderá caracterizar procedimento protelatório, a ser analisado e declarado, no caso concreto, em decisão fundamentada, ensejando eventual aplicação das disposições dos artigos 80 e 81, e do artigo 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se no prazo legal.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010320-55.2016.5.09.0008

RECLAMANTE OLINDAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO MUNDISEG VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO REINALDO SOARES BOZZA(OAB: 83022/PR)
RECLAMADO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO HERMINIO BACK(OAB: 12932/PR)
PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- OLINDAIR DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7733acf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do trânsito em julgado da decisão que reconheceu a prescrição intercorrente, encerra-se a presente execução.

Cumram-se as determinações de liberação/baixa constantes do penúltimo parágrafo da decisão id. 6b36b62 e arquivem-se definitivamente os autos, expedindo-se certidão de que estão aptos para tanto, com verificação de eventuais inconsistências no e-gestão.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010320-55.2016.5.09.0008

RECLAMANTE OLINDAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO MUNDISEG VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO REINALDO SOARES BOZZA(OAB: 83022/PR)
RECLAMADO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO HERMINIO BACK(OAB: 12932/PR)
PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNDISEG VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7733acf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do trânsito em julgado da decisão que reconheceu a prescrição intercorrente, encerra-se a presente execução.

Cumram-se as determinações de liberação/baixa constantes do penúltimo parágrafo da decisão id. 6b36b62 e arquivem-se definitivamente os autos, expedindo-se certidão de que estão aptos para tanto, com verificação de eventuais inconsistências no e-gestão.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0260000-89.1997.5.09.0008

RECLAMANTE Odilon Campos da Silva
ADVOGADO WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)
ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

Intimado(s)/Citado(s):

- Odilon Campos da Silva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 500ae46 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do protocolo Id 0f306b6 e anexo.

Em 26 de abril de 2024.

João Aguiar P. Costa - Téc. Judiciário

DESPACHO

Expeçam-se as Requisições de Pequeno Valor para que a Ré

proceda ao pagamento dos honorários contábeis e assistenciais, na forma do contido no item "9" do despacho proferido nos autos do precatório 0002052-89.2023.5.09.0000.

Antes, informem os procuradores do Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, conta bancária para transferência de valores a serem pagos a título de honorários assistenciais.

Expedidas e pagas as RPV's, sobreste-se o feito a fim de se aguardar o pagamento do precatório já expedido.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001346-82.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	CARLOS FELIPE DE SIO JUNIOR
ADVOGADO	GABRIEL TADEU SANSON(OAB: 99472/PR)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO SS SAUDE FAZENDINHA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ELIAS KARAM JUNIOR(OAB: 372416/SP)
ADVOGADO	MAYCON FERNANDES SABOTA(OAB: 119083/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO SS SAUDE FAZENDINHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1e878 proferido nos autos.

CERTIFICO que verificando a petição #id:8c210d9, constato que seu anexo #id:34b5876 (contestação) apresenta-se com a mesma incorreção já informada em ocasiões anteriores. Trata-se de erro desconhecido, em que a peça se apresenta com caracteres ilegíveis, sem possibilidade de leitura NO PJE.

Entretanto, como já esclarecido na certidão #id:b56dfdc, a leitura se faz possível ao baixar o processo completo pelo arquivo .PDF.

INFORMO ainda, por oportuno, que embora conste da certidão emitida em #id:19e76ce que era possível verificar pelo PJE a contestação anexada ao e-mail como normalizada, tal informação não procede vez que, ao abrir o documento nesta data, constatei o mesmo erro já informado. A petição fora verificada no e-mail dentro da normalidade, porém, ao transpô-la para os autos, ocorrera a mesma inconsistência já indicada.

Era o que cumpria certificar e informar.

Curitiba, 28 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para, em 5 dias, informar se obteve êxito em verificar a contestação apresentada pela reclamada, em vista do relatado na certidão #id:19e76ce.

Com a manifestação, voltem-me os autos para deliberações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001346-82.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	CARLOS FELIPE DE SIO JUNIOR
ADVOGADO	GABRIEL TADEU SANSON(OAB: 99472/PR)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO SS SAUDE FAZENDINHA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ELIAS KARAM JUNIOR(OAB: 372416/SP)
ADVOGADO	MAYCON FERNANDES SABOTA(OAB: 119083/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FELIPE DE SIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1e878 proferido nos autos.

CERTIFICO que verificando a petição #id:8c210d9, constato que seu anexo #id:34b5876 (contestação) apresenta-se com a mesma incorreção já informada em ocasiões anteriores. Trata-se de erro desconhecido, em que a peça se apresenta com caracteres ilegíveis, sem possibilidade de leitura NO PJE.

Entretanto, como já esclarecido na certidão #id:b56dfdc, a leitura se faz possível ao baixar o processo completo pelo arquivo .PDF.

INFORMO ainda, por oportuno, que embora conste da certidão emitida em #id:19e76ce que era possível verificar pelo PJE a contestação anexada ao e-mail como normalizada, tal informação não procede vez que, ao abrir o documento nesta data, constatei o mesmo erro já informado. A petição fora verificada no e-mail dentro da normalidade, porém, ao transpô-la para os autos, ocorrera a mesma inconsistência já indicada.

Era o que cumpria certificar e informar.

Curitiba, 28 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para, em 5 dias, informar se obteve êxito em verificar a contestação apresentada pela reclamada, em vista do relatado na certidão #id:19e76ce.

Com a manifestação, voltem-me os autos para deliberações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000076-86.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	PRISCILA BARBOZA BRITO
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)
RECLAMADO	FIBERCOMPANY TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cff6fe proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência UNA, RITO SUMARÍSSIMO, por videoconferência, para o dia 12/08/2024, às 13h30, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Considerando a informação contida na certidão #id:c456ba6, INTIME-SE a parte autora para que apresente o correto e atualizado endereço da ré **FIBERCOMPANY TELECOM LTDA.**, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, combinado com súmula 263 do C.TST, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, ante o contido no art. 485, I e IV do CPC.

Eventual pedido de realização de consultas a convênios deve vir acompanhado de documentos que comprovem a realização de

diligências pela parte autora na busca do atual endereço da ré, seja pelo site da Receita Federal, internet e/ou pela juntada de contrato social, a fim de verificar quanto aos sócios e seus respectivos endereços.

Ressalta-se que não cabe ao Judiciário realizar diligências que estão ao alcance da parte, notadamente quando representadas por advogado.

Informado endereço distinto, reitere-se a notificação.

Ciência deste despacho às partes já habilitadas, por intermédio dos advogados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000076-86.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	PRISCILA BARBOZA BRITO
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)
RECLAMADO	FIBERCOMPANY TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA BARBOZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cff6fe proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência UNA, RITO SUMARÍSSIMO, por videoconferência, para o dia 12/08/2024, às 13h30, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Considerando a informação contida na certidão #id:c456ba6, INTIME-SE a parte autora para que apresente o correto e atualizado endereço da ré **FIBERCOMPANY TELECOM LTDA.**, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, combinado com súmula 263 do C.TST, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, ante o contido no art. 485, I e IV do CPC.

Eventual pedido de realização de consultas a convênios deve vir acompanhado de documentos que comprovem a realização de diligências pela parte autora na busca do atual endereço da ré, seja pelo site da Receita Federal, internet e/ou pela juntada de contrato social, a fim de verificar quanto aos sócios e seus respectivos endereços.

Ressalta-se que não cabe ao Judiciário realizar diligências que estão ao alcance da parte, notadamente quando representadas por advogado.

Informado endereço distinto, reitere-se a notificação.

Ciência deste despacho às partes já habilitadas, por intermédio dos advogados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-3286400-69.2009.5.09.0008

RECLAMANTE	PAULO SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
RECLAMADO	MUNDISEG VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO RUSSO(OAB: 31666/PR)
RECLAMADO	MARILU DE ALBUQUERQUE MAZON
RECLAMADO	ADILSON JOSE MAZON
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA
ADVOGADO	WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE(OAB: 38472/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aea1cb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do protocolo #id:e11b280.

Em 26 de abril de 2024

mclar

DESPACHO

Os requerimentos da petição #id:e11b280 serão analisados apenas

após cumprimento integral dos despachos #id:0d61b94 e #id:fd0e4e7.

Observe o exequente o item 3 do despacho #id:fd0e4e7, em relação à existência de depósito recursal ainda não liberado nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000013-61.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	LUCAS ANTUNES MARTINS
ADVOGADO	JHULYELLI CASTRO BUENO(OAB: 94250/PR)
RECLAMADO	PI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECLAMADO	HOBEIKA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ANTUNES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4482ac9 proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônica Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência INICIAL, por videoconferência, para o dia 25/07/2024, às 13h50, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Considerando o retorno negativo do AR, intime-se a parte autora para que apresente o correto e atualizado endereço da ré PI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, combinado com súmula 263 do C.TST, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, ante o contido no art. 485, I e IV do CPC.

Eventual pedido de realização de consultas a convênios deve vir acompanhado de documentos que comprovem a realização de diligências pela parte autora na busca do atual endereço da ré, seja pelo site da Receita Federal, internet e/ou pela juntada de contrato social, a fim de verificar quanto aos sócios e seus respectivos endereços.

Ressalta-se que não cabe ao Judiciário realizar diligências que

estão ao alcance da parte, notadamente quando representadas por advogado.

Informado endereço distinto, reitere-se a notificação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001566-66.2012.5.09.0008

RECLAMANTE	CELSO ADONIRIO BIANCHI
ADVOGADO	DONIZETTE SIMOES(OAB: 12187/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI(OAB: 18554/PR)
RECLAMADO	NORTESUL CONSTRUCOES E AGRO FLORESTAL LTDA
ADVOGADO	SERGIO JOSE SCALASSARA(OAB: 19268/PR)
RECLAMADO	PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	JOCLER JEFERSON PROCOPIO(OAB: 19386/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ADONIRIO BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0cf58b preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do protocolo #id:b4b470e .

Em 29 de abril de 2024

mclar

DESPACHO

Indefiro o requerimento do exequente pelos mesmos fundamentos do despacho #id:d7490b1.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000198-41.2020.5.09.0008

RECLAMANTE	MARIE COUER STINFIL
ADVOGADO	EROL RAMOS(OAB: 47042/PR)
RECLAMADO	IZAEL LUIZ BELO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA(OAB: 12001/PR)

ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)
RECLAMADO	GRATIDAO 2021 RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA(OAB: 12001/PR)
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)
RECLAMADO	CASARAO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA(OAB: 12001/PR)
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)
RECLAMADO	IL POMODORO LANCHES EIRELI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA(OAB: 12001/PR)
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIE COUER STINFIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62e40f4 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do acordo apresentado no id 7cf59fd.

Em 25 de abril de 2024

João Aguiar P. Costa - Téc. Judiciário

DESPACHO

1- Homologo a transação noticiada por meio da petição id: 7cf59fd, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2- Custas pelas rés, no importe de 2% sobre o valor bruto transacionado, que devem ser pagas/recolhidas no prazo de trinta dias após o vencimento da ultima parcela do acordo, devidamente atualizado o valor.

3- Quitado o acordocomprovado o pagamento das custas processuais, lance a secretaria no "controle de valores" do PJe todos os valores pagos, a fim de que as informações extraídas do e-Gestão, reflitam a realidade dos valores transitados na Unidade.

4- Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, procedendo se for o caso, as baixas: BNDT, levantamento de eventuais penhoras (Renajud/Detran, CNIB, Serasa, SPC, protesto(s)),inclusive quanto à existência de inconsistências de lançamentos no SUAP e E-gestão e contas em aberto no painel

execução - contas judiciais(BB , CEF).

5- Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000198-41.2020.5.09.0008

RECLAMANTE	MARIE COUER STINFIL
ADVOGADO	EROL RAMOS(OAB: 47042/PR)
RECLAMADO	IZAEL LUIZ BELO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA(OAB: 12001/PR)
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)
RECLAMADO	GRATIDAO 2021 RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA(OAB: 12001/PR)
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)
RECLAMADO	CASARAO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA(OAB: 12001/PR)
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)
RECLAMADO	IL POMODORO LANCHES EIRELI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA(OAB: 12001/PR)
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASARAO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
 - GRATIDAO 2021 RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
 - IL POMODORO LANCHES EIRELI
 - IZABEL LUIZ BELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62e40f4 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do acordo apresentado no id 7cf59fd.

Em 25 de abril de 2024

João Aguiar P. Costa - Téc. Judiciário

DESPACHO

1- Homologo a transação noticiada por meio da petição id: 7cf59fd, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2- Custas pelas rés, no importe de 2% sobre o valor bruto transacionado, que devem ser pagas/recolhidas no prazo de trinta dias após o vencimento da ultima parcela do acordo, devidamente atualizado o valor.

3- Quitado o acordocomprovado o pagamento das custas processuais, lance a secretaria no "controle de valores" do PJe todos os valores pagos, a fim de que as informações extraídas do e-Gestão, reflitam a realidade dos valores transitados na Unidade.

4- Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, procedendo se for o caso, as baixas: BNDT, levantamento de eventuais penhoras (Renajud/Detran, CNIB, Serasa, SPC, protesto(s)),inclusive quanto à existência de inconsistências de lançamentos no SUAP e E-gestão e contas em aberto no painel execução - contas judiciais(BB , CEF).

5- Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0011386-70.2016.5.09.0008

RECLAMANTE	ELIZANGELA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE MIGLIOZZI(OAB: 89435/PR)
RECLAMADO	PAULO CESAR STRELESKI
RECLAMADO	ROSANGELA FABRIS DOS SANTOS
RECLAMADO	FABRIS & STRELESKI LTDA
ADVOGADO	RICARDO ONOFRIO CARVALHO(OAB: 37228/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB: 45445/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA APARECIDA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e7f986 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos em razão do protocolo #id:c8b9400.

Em 25 de abril de 2024

mclar

DESPACHO

1. Considerando que os valores depositados nos autos não dão quitação à execução, para permitir a liberação antecipada do crédito da exequente, intimem-se os executados ROSANGELA FABRIS DOS SANTOS e PAULO CESAR STRELESKI para os efeitos do 884 da CLT, dando-lhes ciência das penhoras de suas contas e dos bloqueios positivos efetivados nos autos, advertidos que, no silêncio, será presumida a concordância, resultando na liberação dos respectivos valores à parte contrária, com abatimento da dívida.

2. Decorrido o prazo e silentes, liberem-se os referidos depósitos em favor da exequente, observada a conta bancária indicada na petição #id:c8b9400.

3. Intime-se o autor para indicar o endereço do executado Paulo para poder efetivar o mandado de penhora requerido. Observe-se que o último mandado de penhora expedido nos autos resultou negativo, por não ter sido encontrado o referido executado (#id:20be878). Prazo de 10 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-1592800-60.2009.5.09.0008

RECLAMANTE	MARGARIDA MARIA ILENICH
ADVOGADO	OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
ADVOGADO	DARVIN FOCHT(OAB: 18477/PR)
RECLAMADO	OTICA MINERVA LTDA
RECLAMADO	CRISTALINO COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA
ADVOGADO	GERMANO DE SORDI BATISTA(OAB: 39201/PR)
RECLAMADO	Maria de Lourdes Spuldaro
ADVOGADO	RAFAEL FURTADO MADI(OAB: 32688/PR)
ADVOGADO	GERMANO DE SORDI BATISTA(OAB: 39201/PR)
RECLAMADO	JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA MARIA ILENICH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6b0e39 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, em consulta na CNIB, encontrei alguns imóveis registrados no nome do executado JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, todos da CRI de Guaratuba-PR, conforme documento #id:e6ad4ca. Nenhum imóvel foi encontrado pertencente à

executada Maria de Lourdes Spuldaro.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do protocolo #id:027e688.

Em 26 de abril de 2024

mclar

DESPACHO

1. Vista à exequente do resultado da inclusão realizada no CNIB (#id:e6ad4ca).

2. Considerando que os imóveis listados nas declarações de Imposto de Renda dos executados pessoas físicas não constam da relação do CNIB, mas tendo sido encontradas algumas escrituras registradas em seus nomes, na pesquisa junto ao convênio CENSEC (#id:ff3ad58), expeçam-se os seguintes ofícios:

- Cartório Distrital de Santa Felicidade, neste Município, solicitando cópia integral da escritura registrada no Livro 00000131, fl. 0168 e 0166, em nome do Sr. JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 107.478.939-34) e MARIA DE LOURDES SPULDARO (CPF: 496.154.409-49);

- 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Caçador-SC, solicitando cópia integral da escritura registrada no Livro 00000340, fl. 0147, em nome do Sr. JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 107.478.939-34) e MARIA DE LOURDES SPULDARO (CPF: 496.154.409-49) ;

- Serviço Distrital do Bacacheri, neste Município, solicitando cópia integral da escritura registrada no Livro 00000617, fl. 0076, em nome da Sra. MARIA DE LOURDES SPULDARO (CPF: 496.154.409-49);

Em subsunção ao princípio da instrumentalidade das formas e da economia e celeridade processuais, tendo em vista a eficiência da administração pública, a **cópia do presente despacho SERVIRÁ COMO OFÍCIO**, devendo ser encaminhado via malote digital. Certifique-se nos autos quando da remessa.

3. Com a resposta, vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste indicando diretrizes para o prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-3971200-15.2008.5.09.0008

RECLAMANTE	CLAUDENICE DA ROCHA CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENICE DA ROCHA CANDIDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23182a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos protocolos Id ccd83fe e Id d7d5ac1.

Em 29 de abril de 2024.

João Aguiar P. Costa - Téc. Judiciário

DESPACHO

1. **Intime-se o Executado e o Sr. contador** para que se manifestem acerca da Impugnação apresentada pela Exequente em id:ccd83fe, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso entenda pela existência de algum equívoco, na mesma oportunidade deverá o Sr. contador apresentar os cálculos refeitos, sempre observando a coisa julgada material e nos aspectos não atingidos por ela.

2. Diante do pedido do Executado, **designa-se audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 09/05/2024, às 13h30min, por videoconferência**, devendo as partes e seus procuradores estarem presentes na audiência.

O link de acesso das partes à audiência será disponibilizado oportunamente.

3. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-3971200-15.2008.5.09.0008

RECLAMANTE	CLAUDENICE DA ROCHA CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23182a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos protocolos Id ccd83fe e Id d7d5ac1.

Em 29 de abril de 2024.

João Aguiar P. Costa - Téc. Judiciário

DESPACHO

1. **Intime-se o Executado e o Sr. contador** para que se manifestem acerca da Impugnação apresentada pela Exequente em id:ccd83fe, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso entenda pela existência de algum equívoco, na mesma oportunidade deverá o Sr. contador apresentar os cálculos refeitos, sempre observando a coisa julgada material e nos aspectos não atingidos por ela.

2. Diante do pedido do Executado, **designa-se audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 09/05/2024, às 13h30min, por videoconferência**, devendo as partes e seus procuradores estarem presentes na audiência.

O link de acesso das partes à audiência será disponibilizado oportunamente.

3. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001194-34.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	THAINA REGINA TOMAZI
ADVOGADO	VANESSA LETICIA TEILOR(OAB: 64863/PR)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi juntado pela procuradora ELOISA RAMON DE CARVALHO Renúncia de procuração, devendo providenciar a habilitação de novos procuradores nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS BAUM XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000157-35.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS ABRAHAO
ADVOGADO	GUSTAVO CORAIOLA(OAB: 57032/PR)
ADVOGADO	KASSIO LUIS SKIBINSKI(OAB: 69078/PR)
RECLAMADO	CAROLINA DA COSTA ZEREK

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DOS SANTOS ABRAHAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd46c1b proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência UNA, RITO SUMARÍSSIMO, por videoconferência, para o dia 12/08/2024, às 14h30, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Considerando o retorno negativo do AR, intime-se a parte autora para que apresente o correto e atualizado endereço da ré, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, combinado com súmula 263 do C.TST, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, ante o contido no art. 485, I e IV do CPC.

Eventual pedido de realização de consultas a convênios deve vir

acompanhado de documentos que comprovem a realização de diligências pela parte autora na busca do atual endereço da ré, seja pelo site da Receita Federal, internet e/ou pela juntada de contrato social, a fim de verificar quanto aos sócios e seus respectivos endereços.

Ressalta-se que não cabe ao Judiciário realizar diligências que estão ao alcance da parte, notadamente quando representadas por advogado.

Informado endereço distinto, reitere-se a notificação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000218-90.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA CAMPOS(OAB: 47367/PR)
ADVOGADO	JOSÉ EDILSON GONÇALVES(OAB: 50542/PR)
RECLAMADO	EURISANDRO LORENTE PALMAS
RECLAMADO	5 ESTRADAS LOGISTICA E TRANSPORTE S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d30642 proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência INICIAL, por videoconferência, para o dia 24/07/2024, às 13h20, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Considerando o retorno negativo do AR, intime-se a parte autora para que apresente o correto e atualizado endereço do réu EURISANDRO LORENTE PALMAS, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, combinado com súmula 263 do C.TST, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, ante o contido no art. 485, I e IV do CPC.

Eventual pedido de realização de consultas a convênios deve vir acompanhado de documentos que comprovem a realização de diligências pela parte autora na busca do atual endereço da ré, seja pelo site da Receita Federal, internet e/ou pela juntada de contrato social, a fim de verificar quanto aos sócios e seus respectivos endereços.

Ressalta-se que não cabe ao Judiciário realizar diligências que estão ao alcance da parte, notadamente quando representadas por advogado.

Informado endereço distinto, reitere-se a notificação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000293-32.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	MARIA DO ROCIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
RECLAMADO	PLENA MONITORAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO ROCIO RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5892f preferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência UNA, RITO SUMARÍSSIMO, por videoconferência, para o dia 12/08/2024, às 15h00, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Considerando o retorno negativo do AR, intime-se a parte autora para que apresente o correto e atualizado endereço da ré, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, combinado com súmula 263 do C.TST, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, ante o contido no art. 485, I e IV do CPC.

Eventual pedido de realização de consultas a convênios deve vir acompanhado de documentos que comprovem a realização de

diligências pela parte autora na busca do atual endereço da ré, seja pelo site da Receita Federal, internet e/ou pela juntada de contrato social, a fim de verificar quanto aos sócios e seus respectivos endereços.

Ressalta-se que não cabe ao Judiciário realizar diligências que estão ao alcance da parte, notadamente quando representadas por advogado.

Informado endereço distinto, reitere-se a notificação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000222-30.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	CLAUDINEI CORTES DA CRUZ
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	A & S TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VANDERLEI BUENO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ART & INTERIORES MONTAGEM DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	RUBIANI TEONILA DE MORAES BUENO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI CORTES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d368a1 preferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência INICIAL - PRESENCIAL para o dia 25/06/2024, às 13h40, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Considerando os retornos NEGATIVOS dos ARs, intime-se a parte autora para que apresente o correto e atualizado endereço dos reclamados, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, combinado com súmula 263 do C.TST, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, ante o contido no art. 485, I e IV do CPC.

Eventual pedido de realização de consultas a convênios deve vir acompanhado de documentos que comprovem a realização de

diligências pela parte autora na busca do atual endereço da ré, seja pelo site da Receita Federal, internet e/ou pela juntada de contrato social, a fim de verificar quanto aos sócios e seus respectivos endereços.

Ressalta-se que não cabe ao Judiciário realizar diligências que estão ao alcance da parte, notadamente quando representadas por advogado.

Informado endereço distinto, reitere-se a notificação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000338-36.2024.5.09.0008

REQUERENTES	PAULO BOCON JUNIOR
ADVOGADO	JOAO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 116264/PR)
REQUERENTES	J A NETTO & CIA LTDA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
REQUERENTES	J A NETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
REQUERENTES	QUERMESSE BAR & RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
REQUERENTES	SEBARTIANA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO BOCON JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58c2266 preferido nos autos.

CERTIFICO que a procuração apresentada em #id:384de90 não veio acompanhada de documento pessoal do subscrevente. Era o que cumpria certificar.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que o despacho anterior foi cumprido em parte, sem observar a determinação para apresentação de documento pessoal do acordante pessoa física.

Em que pese a procuração juntada em #id:384de90, que outorgou poderes para transigir ao(à) dr(a). JOÃO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, por cautela e a fim de evitar eventuais alegações de nulidade, juntem as partes declaração de concordância e ratificação do acordo emitida pela autora, de próprio punho e com o respectivo documento pessoal do sr. PAULO BOÇON JUNIOR, preferencialmente encaminhando pelo e-mail da 8a Vara do Trabalho de Curitiba.

A medida visa proteger tanto os interesses do(a) próprio(a) autor(a) quanto dos(as) procuradores(as) envolvidos(as).

Prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) autora e dê-se ciência à requerente pessoa jurídica deste despacho.

Decorridos os prazos, voltem os autos para análise.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000338-36.2024.5.09.0008

REQUERENTES	PAULO BOCON JUNIOR
ADVOGADO	JOAO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 116264/PR)
REQUERENTES	J A NETTO & CIA LTDA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
REQUERENTES	J A NETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
REQUERENTES	QUERMESSE BAR & RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
REQUERENTES	SEBARTIANA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J A NETTO & CIA LTDA
- J A NETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- QUERMESSE BAR & RESTAURANTE LTDA
- SEBARTIANA BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58c2266 preferido nos autos.

CERTIFICO que a procuração apresentada em #id:384de90 não veio acompanhada de documento pessoal do subscrevente. Era o que cumpria certificar.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que o despacho anterior foi cumprido em parte, sem observar a determinação para apresentação de documento pessoal do acordante pessoa física.

Em que pese a procuração juntada em #id:384de90, que outorgou poderes para transigir ao(à) dr(a). JOÃO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, por cautela e a fim de evitar eventuais alegações de nulidade, juntem as partes declaração de concordância e ratificação do acordo emitida pela autora, de próprio punho e com o respectivo documento pessoal do sr. PAULO BOÇON JUNIOR, preferencialmente encaminhando pelo e-mail da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba.

A medida visa proteger tanto os interesses do(a) próprio(a) autor(a) quanto dos(as) procuradores(as) envolvidos(as).

Prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) autora e dê-se ciência à requerente pessoa jurídica deste despacho.

Decorridos os prazos, voltem os autos para análise.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000485-62.2024.5.09.0008

REQUERENTES	ALLAN FERNANDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	CELSO LOURENCO DOS SANTOS(OAB: 11394/PR)
REQUERENTES	IRIS BOA FRUTA LTDA
ADVOGADO	ODACYR CARLOS PRIGOL(OAB: 14451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN FERNANDO BATISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c52493 proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os requerentes apresentaram petição conjunta para homologação de transação extrajudicial e estão representados cada um por seu advogado, cumprindo o disposto no artigo 855-B "caput" e § 1º da CLT.

2. Por tratar-se de jurisdição voluntária não é dispensado o recolhimento das custas. A responsabilidade pelo recolhimento (2% sobre R\$ 3.000,00) fica atribuída ao requerente PESSOA JURIDICA, que deverá apresentar o comprovante de pagamento do valor de R\$ 60,00 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. No mesmo prazo de 10 (dez) dias e sob incidência da mesma penalidade deverão o(a)s requerentes apresentar documento pessoal do autor, sr. ALLAN FERNANDO BATISTA DE SOUZA, a fim de confrontar a assinatura aposta na manifestação #id:42820eb e na procuração outorgada. Tal medida se trata de cautela deste Juízo, visando evitar eventuais alegações de nulidade, bem como proteger tanto os interesses do(a) próprio(a) autor(a) quanto dos(as) procuradores(as) envolvidos(as).

4. Apresentados os documentos e comprovado o recolhimento das custas, ou no decurso do prazo, retornem os autos conclusos para deliberações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000485-62.2024.5.09.0008

REQUERENTES	ALLAN FERNANDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	CELSO LOURENCO DOS SANTOS(OAB: 11394/PR)
REQUERENTES	IRIS BOA FRUTA LTDA
ADVOGADO	ODACYR CARLOS PRIGOL(OAB: 14451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS BOA FRUTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c52493 proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os requerentes apresentaram petição conjunta para homologação de transação extrajudicial e estão representados cada um por seu advogado, cumprindo o disposto no artigo 855-B "caput" e § 1º da CLT.

2. Por tratar-se de jurisdição voluntária não é dispensado o recolhimento das custas. A responsabilidade pelo recolhimento (2% sobre R\$ 3.000,00) fica atribuída ao requerente PESSOA JURIDICA, que deverá apresentar o comprovante de pagamento do valor de R\$ 60,00 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. No mesmo prazo de 10 (dez) dias e sob incidência da mesma penalidade deverão o(a)s requerentes apresentar documento pessoal do autor, sr. ALLAN FERNANDO BATISTA DE SOUZA, a fim de confrontar a assinatura aposta na manifestação #id:42820eb e na procuração outorgada. Tal medida se trata de cautela deste Juízo, visando evitar eventuais alegações de nulidade, bem como proteger tanto os interesses do(a) próprio(a) autor(a) quanto dos(as) procuradores(as) envolvidos(as).

4. Apresentados os documentos e comprovado o recolhimento das custas, ou no decurso do prazo, retornem os autos conclusos para deliberações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000104-54.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	JONES COSTA DE FRANCA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	E B CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RECLAMADO	INNDESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONES COSTA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe0f0e8 proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência UNA, RITO SUMARÍSSIMO, por videoconferência, para o dia 12/08/2024, às 14h00, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Considerando o retorno negativo do AR e a posterior informação, pelo autor, de endereço alternativo, RENOVE-SE a citação da ré E B CONSTRUTORA por Oficial de Justiça na pessoa da sócia indicada.

Intime-se, ainda, pela via postal, a reclamada INNDESA da redesignação, vez que ainda não habilitada nos autos.

Ciência ao autor.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000046-51.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	TIAGO DA CRUZ DA ROSA
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
RECLAMADO	MICHAEL BUSOLARO JUSTINIANO DOS SANTOS 07501637989

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DA CRUZ DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e8a53c proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência UNA, RITO SUMARÍSSIMO, por videoconferência, para o dia 08/08/2024, às 16h00, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Considerando o retorno negativo do AR (informação "ausente 3 vezes"), renove-se a notificação ao reclamada por intermédio de Oficial de Justiça, desde logo autorizando a realização de diligências no período noturno, caso se entenda necessário.

Após, aguarde-se a audiência.

Ciência ao autor da redesignação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000031-82.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	FABRICIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
RECLAMADO	GABRIELA GOETZE MODA FEMININA LTDA
RECLAMADO	MLGS MODA FEMININA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA DE SOUZA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a56528 proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência UNA, RITO SUMARÍSSIMO, por videoconferência, para o dia 08/08/2024, às 15h00, mantendo as cominações já informadas.

Considerando o retorno negativo do AR (#id:af98605), intime-se a parte autora para que apresente o correto e atualizado endereço da ré MLGS MODA FEMININA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA., em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, combinado com súmula 263 do C.TST, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, ante o contido no art. 485, I e IV do CPC.

Eventual pedido de realização de consultas a convênios deve vir acompanhado de documentos que comprovem a realização de diligências pela parte autora na busca do atual endereço da ré, seja pelo site da Receita Federal, internet e/ou pela juntada de contrato social, a fim de verificar quanto aos sócios e seus respectivos endereços.

Ressalta-se que não cabe ao Judiciário realizar diligências que estão ao alcance da parte, notadamente quando representadas por advogado.

Informado endereço distinto, reitere-se a notificação.

Intime-se a ré GABRIELA GOETZE MODA FEMININA LTDA. da redesignação pela via postal, vez que ainda não habilitada nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000888-65.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	LEANDRO OSNI DA LUZ
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	BETAMPEX-BRA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
ADVOGADO	SAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 11949/MS)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO OSNI DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a33d08f proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando que do prazo concedido às partes para vista do laudo técnico podem decorrer ainda outros prazos, inviável a manutenção da audiência em data e horário agendados.

Assim, **REDESIGNA-SE a audiência para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, por videoconferência, para o dia 24/07/2024, às 13h05**, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000888-65.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	LEANDRO OSNI DA LUZ
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

RECLAMADO BETAMPEX-BRA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
 ADVOGADO SAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 11949/MS)
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BETAMPEX-BRA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a33d08f
 proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando que do prazo concedido às partes para vista do laudo técnico podem decorrer ainda outros prazos, inviável a manutenção da audiência em data e horário agendados.

Assim, **REDESIGNA-SE a audiência para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, por videoconferência, para o dia 24/07/2024, às 13h05**, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001248-97.2023.5.09.0008

RECLAMANTE JOELMA BASTOS NEUMANN PINHEIRO
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c119281
 proferido nos autos.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a juntada da carta de preposição pelo prazo requerido.

Aguarde-se, ainda, a audiência já agendada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000845-03.2023.5.09.3671

RECLAMANTE ELVIS PIRES FOGACA
 ADVOGADO JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
 ADVOGADO TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
 ADVOGADO MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
 ADVOGADO WANDERSON VALDINEI MARINO LECZKO(OAB: 71677/PR)
 RECLAMADO FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
 RECLAMADO SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 RECLAMADO MS SERVICOS DE CONSTRUCOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS PIRES FOGACA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdb72f6
 proferida nos autos.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário interposto pela ré SANEPAR - #id:878530d, determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000542-80.2024.5.09.0008

REQUERENTES DANIELE MALINOVSKI
ADVOGADO NAOTO YAMASAKI(OAB: 34753/PR)
REQUERENTES JOSE LEONIDAS FERRARINI & FILHO LTDA
ADVOGADO THIAGO RUPPEL OSTERNACK(OAB: 44666/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONIDAS FERRARINI & FILHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43bf4f proferido nos autos.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os requerentes apresentaram petição conjunta para homologação de transação extrajudicial e estão representados cada um por seu advogado, cumprindo o disposto no artigo 855-B "caput" e § 1º da CLT.

2. Por tratar-se de jurisdição voluntária não é dispensado o recolhimento das custas. A responsabilidade pelo recolhimento (2% sobre R\$ 60.553,36) fica atribuída ao 2º requerente JOSE LEONIDAS FERRARINO & FILHO LTDA., que deverá apresentar o comprovante de pagamento do valor de R\$ 1.211,06 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. Comprovado o recolhimento das custas, ou no decurso do prazo, retornem os autos conclusos para deliberações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000542-80.2024.5.09.0008

REQUERENTES DANIELE MALINOVSKI
ADVOGADO NAOTO YAMASAKI(OAB: 34753/PR)
REQUERENTES JOSE LEONIDAS FERRARINI & FILHO LTDA
ADVOGADO THIAGO RUPPEL OSTERNACK(OAB: 44666/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE MALINOVSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43bf4f proferido nos autos.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os requerentes apresentaram petição conjunta para homologação de transação extrajudicial e estão representados cada um por seu advogado, cumprindo o disposto no artigo 855-B "caput" e § 1º da CLT.

2. Por tratar-se de jurisdição voluntária não é dispensado o recolhimento das custas. A responsabilidade pelo recolhimento (2% sobre R\$ 60.553,36) fica atribuída ao 2º requerente JOSE LEONIDAS FERRARINO & FILHO LTDA., que deverá apresentar o comprovante de pagamento do valor de R\$ 1.211,06 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. Comprovado o recolhimento das custas, ou no decurso do prazo, retornem os autos conclusos para deliberações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000710-90.2022.5.09.0028

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB:
 10578/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO
 FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 733ae40
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
 em razão de baixada instância superior.

Em 26 de abril de 2024

metf

DESPACHO

Provido o agravado de petição e isento o Sindicato de pagamento das
 custas processuais, arquivem-se definitivamente estes autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000710-90.2022.5.09.0028

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
 FINANCIARIOS E EMPRESAS DO
 RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E
 REGIAO
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
 28820/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE
 MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB:
 10578/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 733ae40

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
 em razão de baixada instância superior.

Em 26 de abril de 2024

metf

DESPACHO

Provido o agravado de petição e isento o Sindicato de pagamento das
 custas processuais, arquivem-se definitivamente estes autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000820-33.2014.5.09.0008

RECLAMANTE CASSIO LUIZ MEYENBERG
 MARQUES
 ADVOGADO ANDRE RICARDO LOPES DA
 SILVA(OAB: 36931/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
 28820/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE CREDITO,
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RCI BRASIL
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA
 LACERDA(OAB: 38511/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
 17245/PR)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO RCI BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19bf927
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do
 protocolo #id:058ae1e.

Em 29 de abril de 2024

mclar

DESPACHO

Vista à executada da petição de #id:058ae1e, pelo prazo de 10 dias.
 Observe-se a ré que o cálculo abrange 33 meses de contrato e que
 houve recolhimento do INSS de valores expressivos e não apenas,

R\$ 0,13.

Com a resposta, vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000220-94.2023.5.09.0008

RECLAMANTE E.S.D.S.
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 RECLAMADO I.M.S.
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e101ea4.

Processo Nº ATOOrd-0000220-94.2023.5.09.0008

RECLAMANTE E.S.D.S.
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 RECLAMADO I.M.S.
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.M.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e101ea4.

Processo Nº CumSen-0001035-28.2022.5.09.0008

EXEQUENTE ANDREIA MARIA MURASKI
 ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
 EXECUTADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
 PERITO ANDRE LUIZ PILATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1bea43 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos.

Em 26 de abril de 2024

Michele Tomimori Freitas - Analista Judiciário

DESPACHO

1. A partir dos valores depositados nos autos, paguem-se os credores, observando a planilha de cálculos.
 2. No prazo de 5 (cinco) dias, a reclamante deverá indicar conta bancária para depósito de seus créditos, a fim de evitar comparecimento à agência bancária. Adverte-se que se não apresentada conta para depósito no prazo assinalado, o alvará será expedido para saque direto pelo beneficiário, e não se deferirá nova expedição de alvará para contemplar eventuais dados bancários
informados a destempo, uma vez que a repetição de atos processuais desnecessários provocados pela parte gera dispêndio de tempo da Secretaria, já assoberbada, e causa prejuízos a todos os jurisdicionados.

3. Dê-se ciência às partes das liberações e recolhimentos efetuados.

4. Após a liquidação da guia de recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a parte ré para comprovar a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.12.2 do Manual da GFIP/SEFIP) por meio do aplicativo Conectividade Social - disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Superintendência da Receita Federal do Brasil, para aplicação da multa prevista no art. 32-a da Lei 8.212/91, em cumprimento à Recomendação Conjunta Presidência e Corregedoria nº 1/2014. Prazo de 10 (dez) dias.

5. Apresentados os referidos documentos, vista à parte autora. Prazo de 5 (cinco) dias.

6. Silentes, após este prazo, comprovados os levantamentos pelo banco e zeramento das contas, lancem-se os valores pagos e voltem conclusos para encerramento da execução por julgamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0001035-28.2022.5.09.0008

EXEQUENTE ANDREIA MARIA MURASKI
 ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
 EXECUTADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
 PERITO ANDRE LUIZ PILATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MARIA MURASKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1bea43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos.

Em 26 de abril de 2024

Michele Tomimori Freitas - Analista Judiciário

DESPACHO

1. A partir dos valores depositados nos autos, paguem-se os credores, observando a planilha de cálculos.
 2. No prazo de 5 (cinco) dias, a reclamante deverá indicar conta bancária para depósito de seus créditos, a fim de evitar comparecimento à agência bancária. Adverte-se que se não apresentada conta para depósito no prazo assinalado, o alvará será expedido para saque direto pelo beneficiário, e não se deferirá nova expedição de alvará para contemplar eventuais dados bancários informados a destempo, uma vez que a repetição de atos processuais desnecessários provocados pela parte gera dispêndio de tempo da Secretaria, já assoberbada, e causa prejuízos a todos os jurisdicionados.
 3. Dê-se ciência às partes das liberações e recolhimentos efetuados.
 4. Após a liquidação da guia de recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a parte ré para comprovar a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.12.2 do Manual da GFIP/SEFIP) por meio do aplicativo Conectividade Social - disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Superintendência da Receita Federal do Brasil, para aplicação da multa prevista no art. 32-a da Lei 8.212/91, em cumprimento à Recomendação Conjunta Presidência e Corregedoria nº 1/2014. Prazo de 10 (dez) dias.
 5. Apresentados os referidos documentos, vista à parte autora. Prazo de 5 (cinco) dias.
 6. Silentes, após este prazo, comprovados os levantamentos pelo banco e zeramento das contas, lancem-se os valores pagos e voltem conclusos para encerramento da execução por julgamento.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000226-09.2020.5.09.0008

RECLAMANTE JOAO WILSON DOS SANTOS
 ADVOGADO MAURICIO GOMES
 TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)

ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
ADVOGADO	RICARDO FELICIO CARBONERI CENTENO(OAB: 86440/PR)
ADVOGADO	LUIZ RODRIGO DAVELLO(OAB: 92054/PR)
RECLAMADO	SERCOLINE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EDINIR BELMIRO COLACO ALVES(OAB: 66268/PR)
PERITO	ANDRE LUIZ PILATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO WILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61b1c63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recolhimentos comprovados pela executada.

Em 29 de abril de 2024

metf

DESPACHO

Vista ao exequente do recolhimento de contribuições previdenciárias efetuado. Prazo de 5 (cinco) dias. Quanto ao pagamento dos honorários do contador (id. 5727f4b), observo que foi feito de forma equivocada, uma vez que a GRU (Guia de Recolhimento de Receitas da União) só é utilizada para pagamento de custas processuais e não verbas cujo credor é terceiro, auxiliar da justiça.

O contador não tem acesso a valores recolhidos via GRU, em razão de seus honorários **não serem receitas da União**.

Dessa forma, deverá o executado CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON depositar em conta judicial vinculada aos presentes autos o valor relativo aos honorários contábeis (R\$ 1.200,00), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora. Decorrido o prazo sem comprovação de depósito, prossiga a Secretaria com a tentativa de bloqueio de tais valores via SISBAJUD.

Depositados, liberem-se ao contador seus créditos.

Cabe ao executado pleitear diretamente na Receita Federal a restituição dos valores que recolheu equivocadamente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000226-09.2020.5.09.0008

RECLAMANTE JOAO WILSON DOS SANTOS
 ADVOGADO MAURICIO GOMES
 TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB:
 25024/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO CONJUNTO
 RESIDENCIAL MARECHAL RONDON
 ADVOGADO RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
 ADVOGADO RICARDO FELICIO CARBONERI
 CENTENO(OAB: 86440/PR)
 ADVOGADO LUIZ RODRIGO DAVELLO(OAB:
 92054/PR)
 RECLAMADO SERCOLINE SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO EDINIR BELMIRO COLACO
 ALVES(OAB: 66268/PR)
 PERITO ANDRE LUIZ PILATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL
 RONDON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61b1c63
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos
 recolhimentos comprovados pela executada.

Em 29 de abril de 2024

metf

DESPACHO

Vista ao exequente do recolhimento de contribuições
 previdenciárias efetuado. Prazo de 5 (cinco) dias.
 Quanto ao pagamento dos honorários do contador (id. 5727f4b),
 observo que foi feito de forma equivocada, uma vez que a GRU
 (Guia de Recolhimento de Receitas da União) só é utilizada para
 pagamento de custas processuais e não verbas cujo credor é
 terceiro, auxiliar da justiça.

O contador não tem acesso a valores recolhidos via GRU, em razão
 de seus honorários **não serem receitas da União**.

Dessa forma, deverá o executado CONDOMINIO CONJUNTO
 RESIDENCIAL MARECHAL RONDON depositar em conta judicial
 vinculada aos presentes autos o valor relativo aos honorários
 contábeis (R\$ 1.200,00), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de
 penhora. Decorrido o prazo sem comprovação de depósito, prossiga

a Secretaria com a tentativa de bloqueio de tais valores via
 SISBAJUD.

Depositados, liberem-se ao contador seus créditos.

Cabe ao executado pleitear diretamente na Receita Federal a
 restituição dos valores que recolheu equivocadamente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-2568800-62.1998.5.09.0008

RECLAMANTE Eduvirges do Amaral
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB:
 8146/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE
 NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 RECLAMANTE CLAUDIANE AMARAL DIAS
 ADVOGADO ALMIR LEMOS(OAB: 23555/PR)
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB:
 8146/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE
 NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 RECLAMANTE JIANNE MARIA AMARAL DIAS
 ADVOGADO ALMIR LEMOS(OAB: 23555/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE
 NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB:
 8146/PR)
 RECLAMANTE ELENICE AMARAL DIAS
 ADVOGADO ALMIR LEMOS(OAB: 23555/PR)
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB:
 8146/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE
 NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 RECLAMANTE EDEMILSO AMARAL DIAS
 ADVOGADO ALMIR LEMOS(OAB: 23555/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE
 NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB:
 8146/PR)
 RECLAMANTE ANTONIO CESAR DIAS
 ADVOGADO ALMIR LEMOS(OAB: 23555/PR)
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB:
 8146/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE
 NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 RECLAMANTE DENICE AMARAL DIAS
 ADVOGADO ALMIR LEMOS(OAB: 23555/PR)
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB:
 8146/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE
 NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 RECLAMADO DELICIA D'ITALIA COMERCIO DE
 ALIEMENTOS LTDA
 RECLAMADO ESTEVAO KOBYLANSKY NETO
 RECLAMADO LUIZ CARLOS MASCARENHAS
 PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CESAR DIAS
- CLAUDIANE AMARAL DIAS
- DENICE AMARAL DIAS
- EDEMILSO AMARAL DIAS
- ELENICE AMARAL DIAS
- Eduvirges do Amaral

- JIANNE MARIA AMARAL DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dcea14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29 de abril de 2024

metf

DESPACHO

Vista à parte credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste indicando diretrizes para o prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000035-22.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	ALEXIA CARDOSO ROCHA
ADVOGADO	CLAUDEIR APARECIDO ALBUNIO(OAB: 51674/PR)
ADVOGADO	PATRICIA ALBUNIO(OAB: 82222/PR)
RECLAMADO	SPICE PIZZARIA EXPRESS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXIA CARDOSO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2409edb proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

REDESIGNA-SE a audiência UNA, RITO SUMARÍSSIMO, por videoconferência, para o dia 08/08/2024, às 15h30, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Considerando o retorno do AR com informação "não

procurado/ausente 3 vezes", e tendo em vista tratar-se a ré de uma pizzeria, é provável que não haja atendimento diurno. Assim, NOTIFIQUE-SE-A por intermédio de Oficial de Justiça, desde logo autorizando o cumprimento da diligência no período noturno.

Intime-se a autora da redesignação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000818-48.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	ROSANGELA SENA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
ADVOGADO	PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA SENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8607d37 proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando que do prazo concedido às partes para vista do laudo técnico podem decorrer ainda outros prazos, inviável a manutenção da audiência em data e horário agendados.

Assim, **REDESIGNA-SE a audiência para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, por videoconferência, para o dia 24/07/2024, às 13h00, mantendo as cominações já informadas anteriormente.**

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000818-48.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	ROSANGELA SENA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO PEQUENO COTOLENGO DO
PARANA DOM ORIONE
ADVOGADO PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB:
26202/PR)
PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8607d37
proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando que do prazo concedido às partes para vista do laudo
técnico podem decorrer ainda outros prazos, inviável a manutenção
da audiência em data e horário agendados.

Assim, **REDESIGNA-SE a audiência para ENCERRAMENTO DA
INSTRUÇÃO, por videoconferência, para o dia 24/07/2024, às
13h00**, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000214-53.2024.5.09.0008

RECLAMANTE LUCAS SAMUEL BOTTAN MARTINS
ADVOGADO JESSICA APARECIDA WEBER
KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO KETILIN CRISTINA RIBEIRO
LAURETH

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SAMUEL BOTTAN MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cff213
proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

**REDESIGNA-SE a audiência INICIAL, por videoconferência,
para o dia 24/07/2024, às 13h10**, mantendo as cominações já
informadas anteriormente.

Considerando o retorno negativo do AR, intime-se a parte autora
para que apresente o correto e atualizado endereço da ré, em 5
(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos
termos do art. 321 do CPC, combinado com súmula 263 do C.TST,
com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito,
ante o contido no art. 485, I e IV do CPC.

Eventual pedido de realização de consultas a convênios deve vir
acompanhado de documentos que comprovem a realização de
diligências pela parte autora na busca do atual endereço da ré, seja
pelo site da Receita Federal, internet e/ou pela juntada de contrato
social, a fim de verificar quanto aos sócios e seus respectivos
endereços.

Ressalta-se que não cabe ao Judiciário realizar diligências que
estão ao alcance da parte, notadamente quando representadas por
advogado.

Informado endereço distinto, reitere-se a notificação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000055-13.2024.5.09.0008

RECLAMANTE JOSE MAICON ALVES
ADVOGADO GABRIEL JOSE GOMES
ALMEIDA(OAB: 109701/PR)
ADVOGADO RODRIGO COSTA MACHADO(OAB:
101101/PR)
ADVOGADO ANDERSON MARCOLLA
GERVASI(OAB: 100826/PR)
RECLAMADO LKW EXPRESS TRANSPORTES
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAICON ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e11b11
proferido nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2024

Mônika Mayer - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Cabe aos procuradores atentarem, no momento do ajuizamento do feito, para **o correto e completo** cadastramento do endereço dos reclamados. Tal medida visa colaborar com a tramitação célere do feito, evitando-se retrabalho desnecessário, vez que se trata de dever legal consolidado nos termos do art. 6º do CPC, "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Verifica-se, pela certidão #id:4e7d44e, que não foi incluído o complemento no cadastro da reclamada, embora conste tal informação da petição inicial. Assim, a Secretaria deverá proceder a correção, incluindo o dado faltante e, em seguida, a devida notificação do reclamado em questão.

Em razão do retorno negativo da correspondência, **REDESIGNA-SE a audiência UNA, RITO SUMARÍSSIMO, por videoconferência, para o dia 08/08/2024, às 16h30**, mantendo as cominações já informadas anteriormente.

Intime-se o autor deste despacho e renove-se a notificação à reclamada, desta feita no endereço completo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DANIEL RODNEY WEIDMAN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001576-37.2017.5.09.0008

RECLAMANTE	BENEDITO ROCHA DE LISBOA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DANIELLE DA ROCHA COLONASSI(OAB: 79374/PR)
RECLAMADO	LIGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	KATIA ZANONI(OAB: 18392/PR)
RECLAMADO	LOURIVAL ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	ORACI DA SILVA
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ROCHA DE LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, abstendo-se de formular requerimentos já deferidos nos últimos 12 (doze) meses, salvo se demonstrar indícios de que a repetição do

ato redundará frutífera para a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000084-63.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	CRISTIAN PUCHALSKI
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DELATTORRE TOLEDO(OAB: 69086/PR)
RECLAMADO	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN PUCHALSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimado da data da perícia técnica, conforme manifestação do perito em #id:f3605b5.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS BAUM XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000084-63.2024.5.09.0008

RECLAMANTE	CRISTIAN PUCHALSKI
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DELATTORRE TOLEDO(OAB: 69086/PR)
RECLAMADO	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimado da data da perícia técnica, conforme manifestação do perito em #id:f3605b5.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS BAUM XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0646100-95.2002.5.09.0008

RECLAMANTE ALEXANDRO JOSE DE CAMARGO
 ADVOGADO MIRIAM DE FATIMA KNOPIK(OAB: 11616/PR)
 ADVOGADO ROSSANNA ALVES MOURE(OAB: 15835/PR)
 RECLAMADO ALUIZIO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO ALUIZIO GOMES DA SILVA
 LEILOEIRO PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
 TERCEIRO INTERESSADO ABC CRIPTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO JOSE DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Para fins de andamento processual, intimar o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-2636700-76.2009.5.09.0008

RECLAMANTE EGON CARLOS LENZ
 ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 ADVOGADO PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
 ADVOGADO VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI(OAB: 114329/PR)
 ADVOGADO MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
 ADVOGADO RAPHAELA BALLE MATTANA(OAB: 120190/PR)
 RECLAMADO CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
 RECLAMADO ST. SEBASTIAN SERVICO E COMERCIO DE CERVEJA LTDA
 ADVOGADO JOSE DO CARMO BADARO(OAB: 14471/PR)
 RECLAMADO KATIA REGINA DE MELLO CASTANHEIRA
 ADVOGADO JOSE DO CARMO BADARO(OAB: 14471/PR)
 RECLAMADO ROMANO ANTONIO ZAMBON
 ADVOGADO JOSE DO CARMO BADARO(OAB: 14471/PR)

ADVOGADO CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI(OAB: 20029/PR)
 RECLAMADO BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
 ADVOGADO JOSE DO CARMO BADARO(OAB: 14471/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO CURITIBA 11 TABELIAO DE NOTAS E DE OFIC REG CIVIL
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- EGON CARLOS LENZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista ao exequente dos resultados obtidos pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique diretrizes para o prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000010-58.2014.5.09.0008

RECLAMANTE EDISON CARLOS ALMEIDA
 ADVOGADO JORGE NASSER MACEDO(OAB: 18183/PR)
 RECLAMADO MARI ANGELA FERNANDES GUIDIO
 RECLAMADO NELSON DA SILVA GUIDIO FILHO
 RECLAMADO MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON CARLOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Com as respostas, vista ao exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1230500-38.2009.5.09.0008

RECLAMANTE FABIANO MOISES BUENO
 ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)

RECLAMADO FARO MOVEIS PARA ESCRITORIO
LTDA
RECLAMADO ROBSON LUIS MARTINS STRESSER
RECLAMADO ANARA DANIELI SCHLICHTING
PERITO JOAO CEZAR CALIXTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO MOISES BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste indicando diretrizes para o prosseguimento da execução.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0239600-83.1999.5.09.0008

RECLAMANTE Luiz Gastao Marinho Anad
ADVOGADO ELIANE THEREZINHA MACHADO DE
SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO FERNANDA DE CASSIA
ROCHA(OAB: 37126/PR)
ADVOGADO VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB:
29393/PR)
RECLAMADO REGINA ELIZABETH AMHOF DE
MACEDO
RECLAMADO MACEDO ALLISON TRANSMISSOES
COMERCIAL E MECANICA LTDA
ADVOGADO RENATO LUIZ DE AVELAR
BANDINI(OAB: 20178/PR)
ADVOGADO MIRIAM TARASIUK NAUFEL
BANDINI(OAB: 20871/PR)
RECLAMADO ANTONIO CARLOS DE MACEDO
TERCEIRO SUELLEN CRISTHINE SKORUPSKI
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- Luiz Gastao Marinho Anad

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista ao exequente para que requeira o que entender de direito.
Prazo de 10 (dez) dias.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000298-25.2022.5.09.0008

RECLAMANTE CLEIDE PRUDENTE
ADVOGADO JESSICA APARECIDA WEBER
KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO POUSADA SS LTDA
PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à exequente para que indique o(s) sócio(s) em face do(s) qual(is) pretende instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Prazo de 10 (dez) dias
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-2037600-84.2004.5.09.0008

RECLAMANTE ERMILIANO BUENO
ADVOGADO TOMAZ DA CONCEICAO(OAB:
14568/PR)
RECLAMADO CONSTRUAPE - ENGENHARIA E
CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO ANDERSON BERTE ANDRADE
RECLAMADO EVERSON BERTE ANDRADE
RECLAMADO PRISCILA BERTE ANDRADE
ADVOGADO DANIEL ANDRADE CORDEIRO(OAB:
67238/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERMILIANO BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista ao exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 11-A, CLT
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0222800-67.2005.5.09.0008

RECLAMANTE VALQUIRIA BRANCO DA SILVA
ADVOGADO ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB:
9759/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB:
28471/PR)

ADVOGADO FERNANDA DE CASSIA
ROCHA(OAB: 37126/PR)

ADVOGADO GRAZIELLE CAMARGO NETO(OAB:
37796/PR)

RECLAMADO SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO SERGIO APARECIDO FACCIIO

RECLAMADO AMBIENTAL SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA BRANCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistas à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, e, no silêncio,
aguarde-se no arquivo provisório em Secretaria pelo prazo de dois
anos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000915-20.2023.5.09.3671

RECLAMANTE ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB:
27224/PR)

RECLAMADO TRANSPORTE ACESSIVEL
UNICARGA LTDA

ADVOGADO JEFFERSON LEMOS DE
OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)

ADVOGADO GUILHERME ALVES BARBOSA(OAB:
67990/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE ACESSIVEL UNICARGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TRANSPORTE ACESSIVEL UNICARGA LTDA
intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por
videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **02/07/2024
08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato
Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 02/07/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/cxvwr>
- ID da Reunião: 88607419161
- Senha: UOYFPTmMsY

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/88607419161?pwd=MmRYQUpMQIB3QVNSYnhFbUJtQVJqUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a
participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por
ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no
seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por
painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MONIKA BEATRIZ MARSCHNER MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000915-20.2023.5.09.3671

RECLAMANTE ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB:
27224/PR)

RECLAMADO TRANSPORTE ACESSIVEL
UNICARGA LTDA

ADVOGADO JEFFERSON LEMOS DE
OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)

ADVOGADO GUILHERME ALVES BARBOSA(OAB:
67990/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ALEXANDRE DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **02/07/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 02/07/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/cxvwr>
- ID da Reunião: 88607419161
- Senha: UOYFPTmMsY

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/88607419161?pwd=MmRYQUpMQIB3QVNSYnhFbUJtQVJqUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MONIKA BEATRIZ MARSCHNER MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001128-35.2015.5.09.0008

RECLAMANTE	MARCELO FARIA CORREA
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
ADVOGADO	ISMAEL MARTINEZ FILHO(OAB: 64581/PR)
RECLAMADO	HYNOVE ODONTOLOGIA CURITIBA LTDA
ADVOGADO	FABIO PETRONIO TEIXEIRA(OAB: 320433/SP)
RECLAMADO	DM9 LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO SEKLES FERELLE(OAB: 47021/PR)
ADVOGADO	CLARICE TRINDADE DE MENEZES(OAB: 44486/PR)
RECLAMADO	DAVID FRANCISCO DA SILVA NETO
RECLAMADO	ANA CAROLINA BERTONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TASSO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26827/SC)
RECLAMADO	KATIA GUERRERA CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FARIA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistas ao exequente pelo prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório em Secretaria pelo prazo de 2 anos.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000600-88.2021.5.09.0008

RECLAMANTE	DAYNA KETINI DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO	PEDRO EUCLIDES UTZIG(OAB: 21362/PR)
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA(OAB: 52146/PR)
ADVOGADO	VICENTE HIGINO NETO(OAB: 24250/PR)
RECLAMADO	DSS PIZZARIA - EIRELI
RECLAMADO	SARTORI PIZZARIA LTDA
RECLAMADO	DAVID DA SILVA SARTORI
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYNA KETINI DOMINGOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias e, no silêncio, aguarde-se no arquivo provisório em Secretaria pelo prazo de 2 (dois) anos, observando-se o disposto no art. 11-A da CLT. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000873-33.2022.5.09.0008

RECLAMANTE LUCINEIA MORAES DE PAULA DIAS
ADVOGADO LUANA LEAL SAITO(OAB: 106762/PR)
ADVOGADO KARINE DAYANE DOS REIS MAIA(OAB: 113126/PR)
RECLAMADO MATERNIDADE CURITIBA LTDA
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO ANDRE LUIZ PILATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA MORAES DE PAULA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUCINEIA MORAES DE PAULA DIAS

INTIMAÇÃO(DEJT)

Vista da atualização de cálculos e demonstrativo de liberação de #id:6ddf51c , no prazo de 5 dias.

Ainda, no mesmo prazo, poderá, tanto a reclamante e seu procurador quanto a reclamada, indicar conta bancária para depósito de seus créditos, a fim de evitar comparecimento à agência bancária.

Adverte-se que se não apresentada conta para depósito no prazo assinalado, o alvará será expedido para saque direto pelo beneficiário, e não se deferirá nova expedição de alvará para contemplar eventuais dados bancários informados a destempo, uma vez que a repetição de atos processuais desnecessários provocados pela parte gera dispêndio de tempo da Secretaria, já assoberbada, e causa prejuízos a todos os jurisdicionados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDRESSA BRIGHENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000873-33.2022.5.09.0008

RECLAMANTE LUCINEIA MORAES DE PAULA DIAS
ADVOGADO LUANA LEAL SAITO(OAB: 106762/PR)
ADVOGADO KARINE DAYANE DOS REIS MAIA(OAB: 113126/PR)
RECLAMADO MATERNIDADE CURITIBA LTDA
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO ANDRE LUIZ PILATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERNIDADE CURITIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MATERNIDADE CURITIBA LTDA

INTIMAÇÃO(DEJT)

Vista da atualização de cálculos e demonstrativo de liberação de #id:6ddf51c , no prazo de 5 dias.

Ainda, no mesmo prazo, poderá, tanto a reclamante e seu procurador quanto a reclamada, indicar conta bancária para depósito de seus créditos, a fim de evitar comparecimento à agência bancária.

Adverte-se que se não apresentada conta para depósito no prazo assinalado, o alvará será expedido para saque direto pelo beneficiário, e não se deferirá nova expedição de alvará para contemplar eventuais dados bancários informados a destempo, uma vez que a repetição de atos processuais desnecessários provocados pela parte gera dispêndio de tempo da Secretaria, já assoberbada, e causa prejuízos a todos os jurisdicionados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDRESSA BRIGHENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartPrecCiv-0001237-73.2020.5.09.0008

AUTOR VIVIANE DA ROSA SA
ADVOGADO CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RÉU FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA. FALIDO
ADVOGADO RAUL VILLANI MAZZA DO NASCIMENTO(OAB: 76726/PR)
ADVOGADO ATILA SAUNER POSSE(OAB: 35249/PR)

RÉU FABIO RENATO SAVI
 ADVOGADO JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA(OAB: 30540/PR)
 RÉU JACIR JOSE ROSSETTIM
 ADVOGADO RUI CARNEIRO SAMPAIO(OAB: 50583/PR)
 PERITO JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DA ROSA SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

JAIR VICENTE MARTINS, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 609, vem mui respeitosamente perante V.Ex.ª, INFORMAR as datas para a realização das hastas públicas conforme abaixo:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 26 de junho de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 26 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 27 de junho de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 28 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, sendo em um primeiro momento pelo valor integral da avaliação e em um segundo momento pelo maior lanço oferecido, que fica(m) desde já, intimado(a/s) das novas designações de hastas públicas, nas mesmas condições respectivamente a serem realizadas nas seguintes datas:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 01 de agosto de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 01 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 02 de agosto de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 05 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartPrecCiv-0001237-73.2020.5.09.0008

AUTOR VIVIANE DA ROSA SA
 ADVOGADO CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
 ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
 RÉU FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA. FALIDO
 ADVOGADO RAUL VILLANI MAZZA DO NASCIMENTO(OAB: 76726/PR)
 ADVOGADO ATILA SAUNER POSSE(OAB: 35249/PR)
 RÉU FABIO RENATO SAVI
 ADVOGADO JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA(OAB: 30540/PR)
 RÉU JACIR JOSE ROSSETTIM
 ADVOGADO RUI CARNEIRO SAMPAIO(OAB: 50583/PR)
 PERITO JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

JAIR VICENTE MARTINS, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 609, vem mui respeitosamente perante V.Ex.ª, INFORMAR as datas para a realização das hastas públicas conforme abaixo:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 26 de junho de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 26 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 27 de junho de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 28 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, sendo em um primeiro momento pelo valor integral da avaliação e em um segundo momento pelo maior lanço oferecido, que fica(m) desde já, intimado(a/s) das novas designações de hastas públicas, nas mesmas condições respectivamente a serem realizadas nas seguintes datas:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 01 de agosto de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 01 de agosto de

2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 02 de agosto de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 05 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartPrecCiv-0001237-73.2020.5.09.0008

AUTOR	VIVIANE DA ROSA SA
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RÉU	FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA. FALIDO
ADVOGADO	RAUL VILLANI MAZZA DO NASCIMENTO(OAB: 76726/PR)
ADVOGADO	ATILA SAUNER POSSE(OAB: 35249/PR)
RÉU	FABIO RENATO SAVI
ADVOGADO	JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA(OAB: 30540/PR)
RÉU	JACIR JOSE ROSSETTIM
ADVOGADO	RUI CARNEIRO SAMPAIO(OAB: 50583/PR)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RENATO SAVI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

JAIR VICENTE MARTINS, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 609, vem mui respeitosamente perante V.Ex.ª, INFORMAR as datas para a realização das hastas públicas conforme abaixo:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 26 de junho de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 26 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 27 de junho de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 28 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, sendo em um primeiro momento pelo valor integral da avaliação e em um segundo momento pelo maior lance oferecido, que fica(m) desde já, intimado(a/s) das novas designações de hastas públicas, nas mesmas condições respectivamente a serem realizadas nas seguintes datas:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 01 de agosto de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 01 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 02 de agosto de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 05 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartPrecCiv-0001237-73.2020.5.09.0008

AUTOR	VIVIANE DA ROSA SA
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RÉU	FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA. FALIDO
ADVOGADO	RAUL VILLANI MAZZA DO NASCIMENTO(OAB: 76726/PR)
ADVOGADO	ATILA SAUNER POSSE(OAB: 35249/PR)
RÉU	FABIO RENATO SAVI
ADVOGADO	JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA(OAB: 30540/PR)
RÉU	JACIR JOSE ROSSETTIM
ADVOGADO	RUI CARNEIRO SAMPAIO(OAB: 50583/PR)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIR JOSE ROSSETTIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

JAIR VICENTE MARTINS, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 609, vem mui respeitosamente perante V.Ex.ª, INFORMAR as datas para a realização das hastas públicas conforme abaixo:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 26 de junho de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 26 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 27 de junho de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 28 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, sendo em um primeiro momento pelo valor integral da avaliação e em um segundo momento pelo maior lance oferecido, que fica(m) desde já, intimado(a/s) das novas designações de hastas públicas, nas mesmas condições respectivamente a serem realizadas nas seguintes datas:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 01 de agosto de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 01 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 02 de agosto de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 05 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN BOJKO WONS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000872-83.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ROSANA LARA DA ROCHA
ADVOGADO	Renata Cirilo(OAB: 69868/PR)
ADVOGADO	MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO(OAB: 47316/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **07/08/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/08/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wprf4>
- ID da Reunião: 83329207069
- Senha: zEJgZjFPZy

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/83329207069?pwd=b0Q2SW1EQ3N5cnNycitPcVpiMFJpQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MONIKA BEATRIZ MARSCHNER MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000872-83.2023.5.09.3671
RECLAMANTE ROSANA LARA DA ROCHA

ADVOGADO Renata Cirilo(OAB: 69868/PR)
 ADVOGADO MIRIAM BISPO CARDOSO
 CARVALHO(OAB: 47316/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECLAMADO PONTUAL SERVICOS
 TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB:
 27325/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA LARA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ROSANA LARA DA ROCHA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência" designada para **07/08/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/08/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wprf4>
- ID da Reunião: 83329207069
- Senha: zEJgZjfPZy

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83329207069?pwd=b0Q2SW1EQ3N5cnNycitPcVpiMFJpQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MONIKA BEATRIZ MARSCHNER MAYER

Diretor de Secretaria

09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Notificação

Processo Nº CumPrSe-0000540-44.2023.5.09.0009

REQUERENTE	NEIDE SCHMANSKI
ADVOGADO	MAINAR RAFAEL VIGANO(OAB: 25798/PR)
REQUERIDO	EMPARSEG VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE CAMPOS BISPO(OAB: 93938/PR)
ADVOGADO	AGNALDO ROGERIO RODRIGUES(OAB: 69174/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE SCHMANSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e5453a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho **EM RAZÃO DA PETIÇÃO.**

GILBERTO ALEXANDRE HANSEN

Servidor

DECISÃO

I - Processem-se os Embargos à Execução.

II - Intime-se o(a) autor(a) para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

III - Manifeste-se o contador sobre as alegações formuladas pela parte quanto aos cálculos elaborados, em 10 (dez) dias.

IV - Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000980-33.2023.5.09.0658

EXEQUENTE	SERGIO APARECIDO MICHELON
ADVOGADO	JEAN PABLO FONSECA HEIDRICH(OAB: 31343/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07ab548 proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM.

Juíza do Trabalho desta Vara em razão - **PARTES MANIFESTAM-**

SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS

PELO CONTADOR DO JUÍZO. CLARA ALITA CORONA

PONCZEK

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

I - Não obstante a impugnação do réu, que poderá ser reapresentada no prazo previsto no Art. 884 da CLT, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados em ID 7437aab pelo contador do Juízo, porque adequados ao título executivo.

Honorários contábeis já arbitrados.

II - Altere-se a fase processual para **EXECUÇÃO**.

III - Tendo em vista o sincretismo processual implementado ainda no CPC/73 (Lei 11.232/2005-revogada), mantido no NCPC (Lei 13.105/2015), o qual inegavelmente se aplica ao direito processual do trabalho, diante da flagrante lacuna ontológica da CLT, bem como visando a efetividade e a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), com fulcro no disposto no art. 513, § 2º, I, do CPC c/c art. 880 CLT, **ATRAVÉS DO PRESENTE DESPACHO INTIMA-SE O DEVEDOR PRINCIPAL PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO IMPORTE DE R\$ 16.156,09, NO PRAZO DE 48 HORAS, POR INTERMÉDIO DE SEU(S) PROCURADOR(ES), VIA DEJT.**

IV - Oportunamente, se for o caso, haverá a inclusão do(s) executado(s) no **BNDT** (art. 883-A da CLT), assim como o encaminhamento do título executivo para **PROTESTO**.

V - Não havendo o pagamento no prazo determinado, proceda a Secretaria a pesquisa da composição societária do réu por meio do convênio SERPRO.

VI - Após, **intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias**, indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000824-52.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	JESSICA ANDRESSA MOREIRA
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ANDRESSA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db55e0e proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo os recursos ordinários** interpostos pelas partes, determinando seu regular processamento.

II - **Intimem-se** as partes (autora e ré) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a **juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000824-52.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	JESSICA ANDRESSA MOREIRA
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db55e0e proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo os recursos ordinários** interpostos pelas partes,

determinando seu regular processamento.

II - **Intimem-se** as partes (autora e ré) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a **juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000523-42.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	RONIE HUMBERTO NALIN
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA BRENNY(OAB: 348989/SP)
RECLAMADO	TRANSIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS(OAB: 238267/SP)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSIT DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06af791 proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM.

Juíza do Trabalho desta Vara em razão - **PARTES MANIFESTAM-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO.** CLARA ALITA CORONA

PONCZEK

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

I - Não obstante a impugnação do réu, que poderá ser reapresentada no prazo previsto no Art. 884 da CLT, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados em ID f47cb35 pelo contador do Juízo, porque adequados ao título executivo. **Honorários** contábeis já arbitrados.

II - **Altere-se** a fase processual para **EXECUÇÃO**.

III - Tendo em vista o sincretismo processual implementado ainda no CPC/73 (Lei 11.232/2005-revogada), mantido no NCPC (Lei 13.105/2015), o qual inegavelmente se aplica ao direito processual do trabalho, diante da flagrante lacuna ontológica da CLT, bem

como visando a efetividade e a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), com fulcro no disposto no art. 513, § 2º, I, do CPC c/c art. 880 CLT, **ATRAVÉS DO PRESENTE DESPACHO INTIMA-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO IMPORTE DE R\$ 40.082,28, NO PRAZO DE 48 HORAS, POR INTERMÉDIO DE SEU(S) PROCURADOR(ES), VIA DEJT.**

IV - Oportunamente, se for o caso, haverá a inclusão do(s) executado(s) no **BNDT** (art. 883-A da CLT), assim como o encaminhamento do título executivo para **PROTESTO**.

V - Não havendo o pagamento no prazo determinado, proceda a Secretaria a pesquisa da composição societária do réu por meio do convênio SERPRO.

VI - Após, **intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias**, indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0001130-21.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	METALURGICA STORI EIRELI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GAVRON(OAB: 26881/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA STORI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90d8e7c proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário** interposto pela parte autora, determinando seu regular processamento.

II - Intime(m)-se a parte ré para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª

Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0001130-21.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	METALURGICA STORI EIRELI
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO GAVRON(OAB: 26881/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90d8e7c proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário** interposto pela parte autora, determinando seu regular processamento.

II - Intime(m)-se a parte ré para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001018-86.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	CLEYSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
ADVOGADO	THIAGO CASTRO DE ALBUQUERQUE MARANHAO(OAB: 65657/PR)
RECLAMADO	ELEICAO 2022 ADRIANO MARCUS CARIAS MUHLSTEDT DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
RECLAMADO	ADRIANO MARCUS CARIAS MUHLSTEDT

ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
 ADVOGADO CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
 PERITO LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYSON DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8caf45a proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretária** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**. CLARA ALITA CORONA PONCZEK Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II -Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 900,00**, nesta data.

III -Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-se os cálculos, acrescendo as despesas processuais evolvem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0259600-86.2008.5.09.0009

RECLAMANTE ABIQUEILA XAVIER PAIS
 ADVOGADO CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS(OAB: 38934/PR)
 RECLAMADO SCHIRLEI DE FATIMA SARRAFF
 RECLAMADO PRISCILA CRISTINA SARRAFF VAZ
 RECLAMADO SARRAFF EVENTOS LTDA
 ADVOGADO ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM(OAB: 17390/PR)
 RECLAMADO PABINI - TERCEIRIZACAO EM TELEATENDIMENTO LTDA
 ADVOGADO ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM(OAB: 17390/PR)
 RECLAMADO MARIA DE LOURDES SARRAFF
 ADVOGADO ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM(OAB: 17390/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES SARRAFF
 - PABINI - TERCEIRIZACAO EM TELEATENDIMENTO LTDA
 - SARRAFF EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae7750b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição.

GILBERTO ALEXANDRE HANSEN

Servidor(a)

DESPACHO

I - Considerando que ainda não ocorreu penhora de imóvel no presente feito e a peticionante, além de não juntar qualquer documento comprovando suas alegações, não especifica qual imóvel entende protegido de penhora por ser bem de família, nada a deferir.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0259600-86.2008.5.09.0009

RECLAMANTE ABIQUEILA XAVIER PAIS
 ADVOGADO CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS(OAB: 38934/PR)
 RECLAMADO SCHIRLEI DE FATIMA SARRAFF
 RECLAMADO PRISCILA CRISTINA SARRAFF VAZ
 RECLAMADO SARRAFF EVENTOS LTDA
 ADVOGADO ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM(OAB: 17390/PR)
 RECLAMADO PABINI - TERCEIRIZACAO EM TELEATENDIMENTO LTDA
 ADVOGADO ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM(OAB: 17390/PR)
 RECLAMADO MARIA DE LOURDES SARRAFF
 ADVOGADO ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM(OAB: 17390/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIQUEILA XAVIER PAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae7750b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição.

GILBERTO ALEXANDRE HANSEN
Servidor(a)

DESPACHO

I - Considerando que ainda não ocorreu penhora de imóvel no presente feito e a peticionante, além de não juntar qualquer documento comprovando suas alegações, não especifica qual imóvel entende protegido de penhora por ser bem de família, nada a deferir.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001018-86.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	CLEYSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
ADVOGADO	THIAGO CASTRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO(OAB: 65657/PR)
RECLAMADO	ELEICAO 2022 ADRIANO MARCUS CARIAS MUHLSTEDT DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
RECLAMADO	ADRIANO MARCUS CARIAS MUHLSTEDT
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MARCUS CARIAS MUHLSTEDT
- ELEICAO 2022 ADRIANO MARCUS CARIAS MUHLSTEDT DEPUTADO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8caf45a proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**.CLARA ALITA CORONA PONCZEK
Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II -Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 900,00**, nesta data.

III -Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-seos cálculos, acrescentando as despesas processuais evoltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001178-14.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	RODRIGO STASIV

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10588b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerimento da parte autora (Id 0ef128f), converto a audiência de encerramento da instrução em audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 16/05/2024, às 13:35 horas, por videoconferência.

Ficam suspensos os prazos até a audiência designada.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001178-14.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	RODRIGO STASIV

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10588b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerimento da parte autora (Id 0ef128f), converto a audiência de encerramento da instrução em audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 16/05/2024, às 13:35 horas, por videoconferência.

Ficam suspensos os prazos até a audiência designada.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000912-61.2021.5.09.0009

EXEQUENTE	CLAUDIO OLIMPIO MAXIMIANO
ADVOGADO	GELSON BARBIERI(OAB: 17510/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
EXECUTADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86dd3bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, uma vez que os autos de execução provisória retornaram do Egrégio Regional.

Certifica-se que os autos principais n. 0001176-20.2017.5.09.0009 encontravam-se sobrestados, **com trânsito em julgado**, aguardando o retorno desta execução provisória.

Certifica-se a juntada de cópias das peças inéditas oriundas dos autos principais, conforme descritas em ID 65aa792.

GUSTAVO MANTOVAN SILVA
Servidor

DESPACHO

I - Retifique-se a autuação dos autos para a classe processual - Cumprimento de Sentença "CumSen", registrando-se o movimento - "Convertida a execução provisória em definitiva", conforme disposto no art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

II - Considerando o retorno dos autos do E.TRT, bem como o trânsito em julgado da ação principal, intime-se o(a) contador(a) nomeado para que proceda à adequação dos cálculos, conforme determinado na(s) decisão(ões) proferida(s) nos autos principais (ID d3ce9e5) e, no que couber, já proferida(s) nestes autos (ID 403f4c2). Prazo de 20 dias.

III - Cumprido o item anterior, intimem-se as partes para manifestação dos cálculos apresentados, no prazo comum de 5 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000912-61.2021.5.09.0009

EXEQUENTE CLAUDIO OLIMPIO MAXIMIANO
 ADVOGADO GELSON BARBIERI(OAB: 17510/PR)
 EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 EXECUTADO PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
 PERITO AMAURI MARENDA PEREIRA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO OLIMPIO MAXIMIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86dd3bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, uma vez que os autos de execução provisória retornaram do Egrégio Regional.

Certifica-se que os autos principais n. 0001176-20.2017.5.09.0009 encontravam-se sobrestados, **com trânsito em julgado**, aguardando o retorno desta execução provisória.

Certifica-se a juntada de cópias das peças inéditas oriundas dos autos principais, conforme descritas em ID 65aa792.

GUSTAVO MANTOVAN SILVA

Servidor

DESPACHO

I - Retifique-se a autuação dos autos para a classe processual - Cumprimento de Sentença "CumSen", registrando-se o movimento - "Convertida a execução provisória em definitiva", conforme disposto no art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

II - Considerando o retorno dos autos do E.TRT, bem como o trânsito em julgado da ação principal, intime-se o(a) contador(a) nomeado para que proceda à adequação dos cálculos, conforme determinado na(s) decisão(ões) proferida(s) nos autos principais (ID d3ce9e5) e, no que couber, já proferida(s) nestes autos (ID 403f4c2). Prazo de 20 dias.

III - Cumprido o item anterior, intemem-se as partes para manifestação dos cálculos apresentados, no prazo comum de 5 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001084-46.2023.5.09.0651

EXEQUENTE SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO ANDERSON SAMELIKI DIONISIO(OAB: 86792/PR)
 ADVOGADO JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA(OAB: 23510/PR)
 ADVOGADO MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA(OAB: 19095/PR)
 EXECUTADO SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
 ADVOGADO VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA(OAB: 57599/PR)
 PERITO VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18aadbb proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM.

Juíza do Trabalho desta Vara em razão - **PARTES MANIFESTAM-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA CONTADORA DO JUÍZO.** CLARA ALITA CORONA

PONCZEK

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

I - Não obstante a impugnação do réu, que poderá ser reapresentada no prazo previsto no Art. 884 da CLT, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados em ID e7627ca pela contadora do Juízo, porque adequados ao título executivo. **Honorários** contábeis já arbitrados.

II - **Altere-se** a fase processual para **EXECUÇÃO**.

III - Tendo em vista o sincretismo processual implementado ainda no CPC/73 (Lei 11.232/2005-revogada), mantido no NCPC (Lei 13.105/2015), o qual inegavelmente se aplica ao direito processual do trabalho, diante da flagrante lacuna ontológica da CLT, bem como visando a efetividade e a razoável duração do processo (art.

5º, LXXVIII, da Constituição Federal), com fulcro no disposto no art. 513, § 2º, I, do CPC c/c art. 880 CLT, **ATRAVÉS DO PRESENTE DESPACHO INTIMA-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO IMPORTE DE R\$ 45.513,09, NO PRAZO DE 48 HORAS, POR INTERMÉDIO DE SEU(S) PROCURADOR(ES), VIA DEJT.**

IV - Oportunamente, se for o caso, haverá a inclusão do(s) executado(s) no **BNDT** (art. 883-A da CLT), assim como o encaminhamento do título executivo para **PROTESTO**.

V - Não havendo o pagamento no prazo determinado, proceda a Secretaria a pesquisa da composição societária do réu por meio do convênio SERPRO.

VI - Após, **intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias**, indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000546-51.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS CORDOVA DORNELAS DA COSTA(OAB: 81479/PR)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99acacf proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo os recursos ordinários** interpostos pelas partes, determinando seu regular processamento.

II - Intimem-se as partes (autora e ré) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000546-51.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS CORDOVA DORNELAS DA COSTA(OAB: 81479/PR)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99acacf proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo os recursos ordinários** interpostos pelas partes, determinando seu regular processamento.

II - Intimem-se as partes (autora e ré) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001509-34.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ANGELIM MARCOS HIPOLITO
ADVOGADO	ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	CHRISTIAN SCHRAMM JORGE(OAB: 25957/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a5a4fc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a redesignação da presente reclamação para esta Vara do Trabalho, bem como a necessidade de adequação da pauta, designa-se a audiência de Instrução para o dia 03/07/2024, às 13:50 horas, a ser realizada por videoconferência.

Ficam mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001509-34.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ANGELIM MARCOS HIPOLITO
ADVOGADO	ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	CHRISTIAN SCHRAMM JORGE(OAB: 25957/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELIM MARCOS HIPOLITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a5a4fc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a redesignação da presente reclamação para esta Vara do Trabalho, bem como a necessidade de adequação da pauta, designa-se a audiência de Instrução para o dia 03/07/2024, às 13:50 horas, a ser realizada por videoconferência.

Ficam mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001072-30.2023.5.09.0005

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ANDERSON SAMELIKI DIONISIO(OAB: 86792/PR)

ADVOGADO	MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA(OAB: 19095/PR)
ADVOGADO	JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA(OAB: 23510/PR)
EXECUTADO	SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
ADVOGADO	VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA(OAB: 57599/PR)
ADVOGADO	PAULA ELISA AVELAR FLOR(OAB: 50770/PR)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76ff08e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho **EM RAZÃO DA PETIÇÃO.**

GILBERTO ALEXANDRE HANSEN
Servidor

DECISÃO

I - Processem-se os Embargos à Execução.

II - Intime-se o(a) autor(a) para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

III - Manifeste-se o contador sobre as alegações formuladas pela parte quanto aos cálculos elaborados, em 10 (dez) dias.

IV - Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001232-43.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	ITAJARA SILVA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

RECLAMADO SOARES E SOARES EMPREITEIRA
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAJARA SILVA RODRIGUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c41b3e preferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor da certidão do ECarta (Id 403f914), intime-se a parte autora, que é quem detém conhecimento de detalhes acerca da prestação de serviços e conhece o(s) proprietário(s) da empresa, para indicar o endereço para citação da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000926-89.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	RENAN RUTCHELE CAETANO FLORENCIO
ADVOGADO	VICENTE HIGINO NETO(OAB: 24250/PR)
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA(OAB: 52146/PR)
ADVOGADO	PEDRO EUCLIDES UTZIG(OAB: 21362/PR)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN RUTCHELE CAETANO FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0221aca preferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário** interposto pelo(s) réu(s), determinando seu regular processamento.

II - **Intime-se** a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a **juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000926-89.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	RENAN RUTCHELE CAETANO FLORENCIO
ADVOGADO	VICENTE HIGINO NETO(OAB: 24250/PR)
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA(OAB: 52146/PR)
ADVOGADO	PEDRO EUCLIDES UTZIG(OAB: 21362/PR)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0221aca preferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário** interposto pelo(s) réu(s), determinando seu regular processamento.

II - Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001138-07.2023.5.09.0006

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	ALEXANDRE HIGASHI(OAB: 96219/PR)
ADVOGADO	GABRIEL BARDAL(OAB: 33233/PR)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE(OAB: 63788/PR)
EXEQUENTE	EDSON LUIZ MACEDO
ADVOGADO	GABRIEL BARDAL(OAB: 33233/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE HIGASHI(OAB: 96219/PR)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE(OAB: 63788/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c4cb87 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição do autor. CLARA ALITA CORONA PONCZEK Servidor

DESPACHO

I - INTIME-SE a parte ré para que se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pelo sindicato autor, no prazo de 10 (dez) dias.

II - Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000016-45.2022.5.09.0021

EXEQUENTE	JEDIEL VAGNE DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXECUTADO	COPEL TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- JEDIEL VAGNE DA SILVA
- SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f558f5 proferido nos autos.

Vistos etc.

I - Considerando o retorno dos autos do E.TRT, intime-se o(a) contador(a) nomeado para que proceda à adequação dos cálculos, conforme determinado na(s) decisão(ões) proferidas nos presentes autos. Prazo de 20 dias.

II - Cumprido o item anterior, intimem-se as partes para manifestação dos cálculos apresentados, no prazo comum de 8 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000016-45.2022.5.09.0021

EXEQUENTE	JEDIEL VAGNE DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS EMPR DE
PROD GER TRAN DIST E COM ENER
ELET DE FONTES HID TERM E ALT
E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV
DE MARINGA E REG NOR PR
STEEM

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB:
15145/PR)

EXECUTADO COPEL TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN
MOTTER(OAB: 57105/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA

ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN
MOTTER(OAB: 57105/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN
MOTTER(OAB: 57105/PR)

PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f558f5
proferido nos autos.

Vistos etc.

I - Considerando o retorno dos autos do E.TRT, intime-se o(a)
contador(a) nomeado para que proceda à adequação dos cálculos,
conforme determinado na(s) decisão(ões) proferidas nos presentes
autos. Prazo de 20 dias.

II - Cumprido o item anterior, intemem-se as partes para
manifestação dos cálculos apresentados, no prazo comum de 8
dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001297-38.2023.5.09.0009

EXEQUENTE ALINE FERREIRA

ADVOGADO JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA(OAB:
23510/PR)

ADVOGADO MARCELO TRINDADE DE
ALMEIDA(OAB: 19095/PR)

EXECUTADO SERVICO SOCIAL AUTONOMO
PARANAEDUCACAO

ADVOGADO PAULA ELISA AVELAR FLOR(OAB:
50770/PR)

ADVOGADO VIVIANE VAZ VIEIRA
KANAYAMA(OAB: 57599/PR)

PERITO VILMA CATARINA FAVERO
MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06edb46
proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a
MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos
cálculos de liquidação.**

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos
no **controle pericial**. CLARA ALITA CORONA PONCZEK
Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para que
se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do
parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II - Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 950,00**, nesta data.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes,
atualizem-se os cálculos, acrescentando as despesas processuais
evoltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001297-38.2023.5.09.0009

EXEQUENTE ALINE FERREIRA

ADVOGADO JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA(OAB:
23510/PR)

ADVOGADO MARCELO TRINDADE DE
ALMEIDA(OAB: 19095/PR)

EXECUTADO SERVICO SOCIAL AUTONOMO
PARANAEDUCACAO

ADVOGADO PAULA ELISA AVELAR FLOR(OAB:
50770/PR)

ADVOGADO VIVIANE VAZ VIEIRA
KANAYAMA(OAB: 57599/PR)

PERITO VILMA CATARINA FAVERO
MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06edb46 proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**. CLARA ALITA CORONA PONCZEK
Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II - Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 950,00**, nesta data.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-se os cálculos, acrescentando as despesas processuais evoltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000244-85.2024.5.09.0009

RECLAMANTE	CLEOMAR GONCALVES BEZERRA GIRON
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMAR GONCALVES BEZERRA GIRON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 615baff proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as informações trazidas pela parte autora, redesigna-se a audiência Inicial para o dia 25/06/2024, às 13:45 horas, a ser realizada de forma presencial.

Intime-se, por ora, a 1ª reclamada, por Correio, no endereço informado. Caso retorne negativa a notificação, renove-se a intimação, por oficial de justiça.

Ficam mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000197-14.2024.5.09.0009

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARETH DA CRUZ FREITAS
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARETH DA CRUZ FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e5f8ca proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as informações trazidas pela parte autora, redesigna-se a audiência Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 20/06/2024, às 13:40 horas, a ser realizada por videoconferência.

Intime-se, por ora, a reclamada, por Correio, no endereço informado. Caso retorne negativa a notificação, renove-se a intimação, por oficial de justiça.

Ficam mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001282-69.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	SHARA FERREIRA DE MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)

ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)

ADVOGADO CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)

ADVOGADO RAPHAELA BALLE MATTANA(OAB: 120190/PR)

ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)

ADVOGADO ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)

ADVOGADO ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)

ADVOGADO MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)

ADVOGADO PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)

ADVOGADO MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)

ADVOGADO ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)

RECLAMADO JULIO CESAR MAKUCH

RECLAMADO JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA

RECLAMADO MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- SHARA FERREIRA DE MORAIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d65a55 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a notificação entregue à 1ª reclamada não conta com aviso de recebimento, não sendo possível identificar o signatário, cumprindo a orientação do TRT da 9ª Região, determino a reiteração da citação, desta vez por AR.

Redesigno a audiência INICIAL para o dia 13/06/2024, às 13h55, a ser realizada de forma telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM, considerando a solicitação da parte autora de tramitação pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução 345 do CNJ (despacho para fins de regularização do processo no sistema PJE).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001378-84.2023.5.09.0009

RECLAMANTE DEBORA ALVES DA SILVA

ADVOGADO JOSE PAULO GRANERO PEREIRA JUNIOR(OAB: 44864/PR)

RECLAMADO ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO

ADVOGADO THAINE MARA KOVALESKI(OAB: 75448/PR)

ADVOGADO NAIRA VIEIRA NETO REGI(OAB: 13709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ae0ce0 proferido nos autos.

Petição Id 987f395: Acolhe-se o requerimento, facultando-se a participação da testemunha (e de quaisquer outros participantes que assim desejarem) por videoconferência.

O link para acesso será disponibilizado nos autos, em certidão.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001378-84.2023.5.09.0009

RECLAMANTE DEBORA ALVES DA SILVA

ADVOGADO JOSE PAULO GRANERO PEREIRA JUNIOR(OAB: 44864/PR)

RECLAMADO ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO

ADVOGADO THAINE MARA KOVALESKI(OAB: 75448/PR)

ADVOGADO NAIRA VIEIRA NETO REGI(OAB: 13709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ae0ce0 proferido nos autos.

Petição Id 987f395: Acolhe-se o requerimento, facultando-se a participação da testemunha (e de quaisquer outros participantes que assim desejarem) por videoconferência.

O link para acesso será disponibilizado nos autos, em certidão.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000544-70.2021.5.09.0585

EXEQUENTE PAULO CEZAR APARECIDO BRINO
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
 ADVOGADO FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
 ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR APARECIDO BRINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 373afdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, o juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba resolve julgar **procedentes em parteos EMBARGOS À EXECUÇÃO** e a *Impugnação à Sentença de Liquidação*, nos termos da fundamentação.

Custas pelo executado, no valor de R\$99,61, conforme art. 789-A, V e VII, da CLT.

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo de interposição recursal sem a manifestação dos interessados, intime-se o contador para proceder às retificações necessárias.

MILA MALUCELLI ARAUJO
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000544-70.2021.5.09.0585

EXEQUENTE PAULO CEZAR APARECIDO BRINO
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
 ADVOGADO FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
 ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 373afdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, o juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba resolve julgar **procedentes em parteos EMBARGOS À EXECUÇÃO** e a *Impugnação à Sentença de Liquidação*, nos termos da fundamentação.

Custas pelo executado, no valor de R\$99,61, conforme art. 789-A, V e VII, da CLT.

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo de interposição recursal sem a manifestação dos interessados, intime-se o contador para proceder às retificações necessárias.

MILA MALUCELLI ARAUJO
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000178-08.2024.5.09.0009

RECLAMANTE HENRIQUE EMANOEL DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO GUSTAVO CORAIOLA(OAB: 57032/PR)
 ADVOGADO KASSIO LUIS SKIBINSKI(OAB: 69078/PR)
 RECLAMADO BICALHO PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE SOUSA GROLI(OAB: 56626/SC)
 RECLAMADO BCL COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE SOUSA GROLI(OAB: 56626/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE EMANOEL DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd62faa

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000178-08.2024.5.09.0009

RECLAMANTE	HENRIQUE EMANOEL DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO CORAIOLA(OAB: 57032/PR)
ADVOGADO	KASSIO LUIS SKIBINSKI(OAB: 69078/PR)
RECLAMADO	BICALHO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SOUSA GROLLI(OAB: 56626/SC)
RECLAMADO	BCL COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SOUSA GROLLI(OAB: 56626/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BCL COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
- BICALHO PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd62faa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1511000-12.2006.5.09.0009

RECLAMANTE	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
RECLAMADO	MARIO YAMANOUTH
RECLAMADO	CONSTRUTORA STEINER LTDA
RECLAMADO	RODOLPHO STEINER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ba4b23 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão do resultado da diligência SERPRO.

DENIZE APARECIDA GHIDIN CECCHIN

Servidor

DECISÃO

I - Defiro o requerimento do exequente. Instaurado o incidente de descon sideração da personalidade jurídica da Ré, nos termos do artigo 855-Ada CLT e 133 a 137 do CPC porque não foram localizados bens da empresa executada.

II - Inclua-se no polo passivo o(s) sócio(s) MARIO YAMANOUTH, CPF: 004.208.672-87.

III - Cite(m)-se o(s) sócio(s) para que tome(m) ciência da presente decisão e para que indique(m) bens da sociedade (art. 795 do CPC), querendo, bem como, se manifeste(m) e requeira(m) as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se via postal, devendo a Secretaria do Juízo diligenciar junto aos convênios mantidos com este E. TRT, a fim de localizar o endereço do sócio para regular citação. Restando negativas as diligências, intime(m)-se-o(s) por edital.

IV - Simultaneamente, diante do poder geral de cautela conferido ao juiz, a teor do art. 765 da CLT c/c arts. 300, 301 e 854 do CPC, proceda-se o bloqueio de valores do(s) executado(s), através do convênio SISBAJUD, bem como a indisponibilidade de seus bens imóveis, presentes e futuros, com fundamento no art. 185-A do CTN, aplicável ao Processo do Trabalho, diante da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT e art. 14, § 4º do Provimento 39/14 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, que será realizado por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br). **Seguem abaixo o(s) nome(s) e respectivo(s) registro(s) no CNPJ/CPF do(s) devedor(es) cujas contas bancárias serão bloqueadas.**

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$79.877,27

Exequente: ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS, CPF: 456.699.299-34

Executado(s): CONSTRUTORA STEINER LTDA, CNPJ: 01.971.597/0001-84; RODOLPHO STEINER, CPF: 207.091.459-34;

MARIO YAMANOUTH, CPF: 004.208.672-87

V - Após, suspenda-se a execução.

VI - Com a manifestação do(s) sócio(s), dê-se vista a parte autora, devendo requerer as provas que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

VII - Decorrido o prazo do item anterior, voltem conclusos.

VIII - Intime-se o exequente.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000955-27.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	DEISY CAROLINA ACUNA VASQUEZ
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISY CAROLINA ACUNA VASQUEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc5c18f proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário** interposto pelo(s) réu(s), determinando seu regular processamento.

II - **Intime-se** a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após **a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000955-27.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	DEISY CAROLINA ACUNA VASQUEZ
------------	------------------------------

ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc5c18f proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário** interposto pelo(s) réu(s), determinando seu regular processamento.

II - **Intime-se** a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após **a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000005-18.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	ANDRE MARCOS RAYMUNDO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
ADVOGADO	JEAN MICHAEL FÉLIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
RECLAMADO	CANAN COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA MANZOCHI(OAB: 24824/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAN COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d6cec2 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário adesivo** interposto pela parte autora, determinando seu regular processamento.

II - **Intime(m)-se** a parte ré para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a **juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000005-18.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	ANDRE MARCOS RAYMUNDO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
ADVOGADO	JEAN MICHAEL FÉLIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
RECLAMADO	CANAN COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA MANZOCHI(OAB: 24824/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MARCOS RAYMUNDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d6cec2 preferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário adesivo** interposto pela parte autora, determinando seu regular processamento.

II - **Intime(m)-se** a parte ré para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a **juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000495-06.2024.5.09.0009

RECLAMANTE	RILLARI LETICIA DE JESUS DINIZ
------------	--------------------------------

ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVARENGA TAVARES(OAB: 322624/SP)
RECLAMADO	CWB ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RILLARI LETICIA DE JESUS DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6a8680 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição inicial.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, designo AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 26/06/2024 13:21 horas, a ser realizada de forma telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2. Cite-se a parte ré, pelos Correios, com AR.

3. Intimem-se as partes para se fazerem presentes à audiência inicial telepresencial. A ausência da parte autora na audiência, importará no arquivamento (art. 844 da CLT) e pagamento das custas processuais. O não-comparecimento da parte Ré, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843 da CLT), na audiência, importará em CONFISSÃO quanto à matéria de fato e a ausência de defesa, que deverá ser apresentada até o momento da audiência, importará em revelia (art. 844 da CLT).

4. **Na audiência INICIAL no procedimento sumaríssimo não há coleta de prova oral (depoimento pessoal e testemunhas).** A instrução será realizada em outra data, a ser designada oportunamente.

5. Ficam as partes advertidas para que acessem a plataforma ZOOM, no dia e hora acima designados, a fim de que seja realizada a audiência. O link para acesso será disponibilizado nos autos oportunamente.

6. Recomenda-se aos advogados que orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários para acesso à plataforma ZOOM. Em caso de dúvidas (inclusive suporte técnico)

acessar o seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

7. Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>) ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada), lembrando que atrasos podem ocorrer assim como aconteceriam na pauta presencial.

8. A parte ré deverá ser intimada para manifestação, quanto a aceitação ou não da tramitação pelo Juízo 100% Digital, no prazo de cinco dias, conforme Resolução 345 do CNJ. **A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>**

9. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001075-22.2013.5.09.0009

EXEQUENTE	LUIZ CARLOS TOCARSKI
ADVOGADO	DENISE MARTINS AGOSTINI(OAB: 17344/PR)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS TOCARSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50ebbf preferido nos autos.

Vistos etc.

I - Considerando o retorno dos autos do E.TRT, intime-se o(a) contador(a) nomeado para que proceda à adequação dos cálculos, conforme determinado na(s) decisão(ões) proferidas nos presentes autos. Prazo de 20 dias.

II - Cumprido o item anterior, intimem-se as partes para manifestação dos cálculos apresentados, no prazo comum de 8 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000493-36.2024.5.09.0009

RECLAMANTE	GABRIELA DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4e2e84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição inicial.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, designo AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 26/06/2024 14:03 horas, a ser realizada de forma telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2. Considerando que a parte ré, espontaneamente, habilitou advogado nos autos e juntou documentos de representação processual, **reputo-a citada**.

3. Intimem-se as partes para se fazerem presentes à audiência inicial telepresencial.

4. A parte autora deverá se fazer presente na audiência, sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT) e pagamento das custas processuais. O não-comparecimento da parte Ré, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843 da CLT), na audiência, importará em CONFISSÃO quanto à matéria de fato e a ausência de defesa, que deverá ser apresentada até o momento da audiência, importará em revelia (art. 844 da CLT).

5. Ficam as partes advertidas para que acessem a plataforma ZOOM, no dia e hora acima designados, a fim de que seja realizada

a audiência. O link para acesso será disponibilizado nos autos oportunamente.

6. Recomenda-se aos advogados que orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários para acesso à plataforma ZOOM. Em caso de dúvidas (inclusive suporte técnico) acessar o seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
7. Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>) ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada), lembrando que atrasos podem ocorrer assim como aconteceriam na pauta presencial.

8. A parte ré deverá ser intimada para manifestação, quanto a aceitação ou não da tramitação pelo Juízo 100% Digital, no prazo de cinco dias, conforme Resolução 345 do CNJ. **A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>**

9. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000785-89.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	SAMUEL DOS SANTOS GUILHERME
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECLAMADO	SUPERGYPE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	SANDRA MARCIA DOS SANTOS(OAB: 53417/PR)
PERITO	GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERGYPE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0184235 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário adesito** interposto pelo(s) réu(s), determinando seu regular processamento.

II - Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000493-36.2024.5.09.0009

RECLAMANTE	GABRIELA DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DA SILVA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4e2e84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição inicial.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, designo AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 26/06/2024 14:03 horas, a ser realizada de forma telepresencial, com a utilização da plataforma ZOOM.

2. Considerando que a parte ré, espontaneamente, habilitou advogado nos autos e juntou documentos de representação processual, **reputo-a citada**.

3. Intimem-se as partes para se fazerem presentes à audiência inicial telepresencial.

4. A parte autora deverá se fazer presente na audiência, sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT) e pagamento das custas processuais. O não-comparecimento da parte Ré, pessoalmente ou

por meio de preposto (art. 843 da CLT), na audiência, importará em CONFISSÃO quanto à matéria de fato e a ausência de defesa, que deverá ser apresentada até o momento da audiência, importará em revelia (art. 844 da CLT).

5. Ficam as partes advertidas para que acessem a plataforma ZOOM, no dia e hora acima designados, a fim de que seja realizada a audiência. O link para acesso será disponibilizado nos autos oportunamente.

6. Recomenda-se aos advogados que orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários para acesso à plataforma ZOOM. Em caso de dúvidas (inclusive suporte técnico) acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

7. Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>) ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada), lembrando que atrasos podem ocorrer assim como aconteceriam na pauta presencial.

8. A parte ré deverá ser intimada para manifestação, quanto a aceitação ou não da tramitação pelo Juízo 100% Digital, no prazo de cinco dias, conforme Resolução 345 do CNJ. **A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>**

9. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000785-89.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	SAMUEL DOS SANTOS GUILHERME
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECLAMADO	SUPERGYPE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	SANDRA MARCIA DOS SANTOS(OAB: 53417/PR)
PERITO	GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DOS SANTOS GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0184235 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário adesito** interposto pelo(s) réu(s), determinando seu regular processamento.

II - **Intime-se** a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a **juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000157-66.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	JOAO PAULO WARDOWSKI
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO WARDOWSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 580c07e proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário** interposto pela parte autora, determinando seu regular processamento.

II - **Intime(m)-se** a parte ré para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a **juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000157-66.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	JOAO PAULO WARDOWSKI
------------	----------------------

ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
 ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO LTDA.
 - CONDOR SUPER CENTER LTDA
 - GUILHERME SADA O HAYASHI
 - MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
 - MGTEC SOLUCOES, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
 - MIRIAN GOULART VARELA HAYASHI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 580c07e proferida nos autos.

DESPACHO

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo o recurso ordinário** interposto pela parte autora, determinando seu regular processamento.

II - **Intime(m)-se** a parte ré para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

III - Após a **juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000973-82.2022.5.09.0009

RECLAMANTE DANIELLE CRISTINE CASAS
 ADVOGADO ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)
 RECLAMADO GUILHERME SADA O HAYASHI
 ADVOGADO JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
 RECLAMADO MIRIAN GOULART VARELA HAYASHI
 ADVOGADO JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
 RECLAMADO MGTEC SOLUCOES, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
 ADVOGADO JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
 RECLAMADO MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
 ADVOGADO FABIO CORREA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
 ADVOGADO MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
 RECLAMADO AMARO LTDA.
 ADVOGADO MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID addb30a proferida nos autos.

Autos: 0000973-82.2022.5.09.0009

DECISÃO

Após o julgamento da lide, os reclamados MGTEC SOLUCOES, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, GUILHERME SADA O HAYASHI e MIRIAN GOULART VARELA HAYASHI opuseram exceção de pré-executividade (fls. 640 e seguintes), que ora recebo como manifestação, em razão da fase processual que o processo se encontra, com alegação de nulidade das citações de que tratam os e-Cartas de IDs 938a343, 148db90 e 0da5a96 (fls. 192-194), encaminhadas para o mesmo endereço constante no contrato social de fl. 634 (Rua Maranhão, 1940 ap 36, Curitiba-PR), aduzindo que "*Todas as notificações que chegavam em nome da empresa MG TEC eram recebidas e assinadas pelo Sr. MASSASHI HAYASHI. Conforme comprovam os avisos de recebimento anexados aos autos, a assinatura de recebimento das notificações judiciais (ID. 938a343; 148db90; 0da5a96 – fl. 192 a 194) foram assinados por pessoa desconhecida, sendo que referidas cartas não chegaram ao Sr. MASSASHI HAYASHI, portanto, os sócios da Excipiente NÃO TIVERAM CONHECIMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. (...) Conforme comprovam os avisos de recebimento, a pessoa que assinou as notificações, chamada JESSICA FERREIRA, além de assinar o recebimento de notificação direcionada a pessoa jurídica MGTEC SOLUÇÕES (sem ser funcionária da empresa), ainda assinou o recebimento de notificação diretamente aos sócios, as quais somente poderiam ser assinadas pela própria pessoa, visto que o pressuposto de validade para citação de pessoa física é a notificação PESSOAL, nos termos do 248, §1º do CPC*".

Não assiste razão aos reclamados, pois na Justiça do Trabalho não se exige que a citação inicial seja pessoal, podendo ser realizada inclusive pela via postal, consoante autoriza o art. 841, § 1º da CLT

e a Súmula 16 do TST:

NOTIFICAÇÃO - *Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.*

No caso dos autos, como visto, nenhuma prova foi produzida a justificar a conclusão de que a citação não se perfectibilizou.

A situação difere frontalmente daquelas em que a notificação é encaminhada para endereço diverso da parte ré, pois, nesses casos, há presunção de que efetivamente a correspondência não teria sido recebida. Assim ensina o professor RENATO SARAIVA: *A jurisprudência e a doutrina têm considerado válida a notificação postal entregue na empresa a empregado do reclamado, zelador ou empregado da administração do edifício ou mesmo depositada em caixa postal, uma vez que não há previsão legal de personalidade na realização da comunicação, sendo a notificação considerada válida com a simples entrega do registro postal no endereço da parte.*" (SARAIVA, Renato. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 6ª ed. São Paulo: Método, 2009. p. 198) (grifo acrescido)(...)"

Diante do exposto, **rejeito**a alegação de nulidade do processo desde a citação dos termos da ação e atos posteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000973-82.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	DANIELLE CRISTINE CASAS
ADVOGADO	ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)
RECLAMADO	GUILHERME SADAIO HAYASHI
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	MIRIAN GOULART VARELA HAYASHI
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	MGTEC SOLUCOES, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	FABIO CORREA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
RECLAMADO	AMARO LTDA.
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CRISTINE CASAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID addb30a proferida nos autos.

Autos: 0000973-82.2022.5.09.0009

DECISÃO

Após o julgamento da lide, os reclamados MGTEC SOLUCOES, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, GUILHERME SADAIO HAYASHI e MIRIAN GOULART VARELA HAYASHI opuseram exceção de pré-executividade (fls. 640 e seguintes), que ora recebo como manifestação, em razão da fase processual que o processo se encontra, com alegação de nulidade das citações de que tratam os e-Cartas de IDs 938a343, 148db90 e 0da5a96 (fls. 192-194), encaminhadas para o mesmo endereço constante no contrato social de fl. 634 (Rua Maranhão, 1940 ap 36, Curitiba-PR), aduzindo que "*Todas as notificações que chegavam em nome da empresa MG TEC eram recebidas e assinadas pelo Sr. MASSASHI HAYASHI. Conforme comprovam os avisos de recebimento anexados aos autos, a assinatura de recebimento das notificações judiciais (ID. 938a343; 148db90; 0da5a96 – fl. 192 a 194) foram assinados por pessoa desconhecida, sendo que referidas cartas não chegaram ao Sr. MASSASHI HAYASHI, portanto, os sócios da Excipiente NÃO TIVERAM CONHECIMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. (...) Conforme comprovam os avisos de recebimento, a pessoa que assinou as notificações, chamada JESSICA FERREIRA, além de assinar o recebimento de notificação direcionada a pessoa jurídica MGTEC SOLUÇÕES (sem ser funcionária da empresa), ainda assinou o recebimento de notificação diretamente aos sócios, as quais somente poderiam ser assinadas pela própria pessoa, visto que o pressuposto de validade para citação de pessoa física é a notificação PESSOAL, nos termos do 248, §1º do CPC".*

Não assiste razão aos reclamados, pois na Justiça do Trabalho não se exige que a citação inicial seja pessoal, podendo ser realizada inclusive pela via postal, consoante autoriza o art. 841, § 1º da CLT e a Súmula 16 do TST:

NOTIFICAÇÃO - *Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.*

No caso dos autos, como visto, nenhuma prova foi produzida a justificar a conclusão de que a citação não se perfectibilizou.

A situação difere frontalmente daquelas em que a notificação é encaminhada para endereço diverso da parte ré, pois, nesses casos, há presunção de que efetivamente a correspondência não teria sido recebida. Assim ensina o professor RENATO SARAIVA: *A jurisprudência e a doutrina têm considerado **válida a notificação postal entregue na empresa a empregado do reclamado, zelador ou empregado da administração do edifício ou mesmo depositada em caixa postal, uma vez que não há previsão legal de pessoalidade na realização da comunicação, sendo a notificação considerada válida com a simples entrega do registro postal no endereço da parte.*** (SARAIVA, Renato. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 6ª ed. São Paulo: Método, 2009. p. 198) (grifo acrescido)(...)"

Diante do exposto, **rejeito**a alegação de nulidade do processo desde a citação dos termos da ação e atos posteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001113-82.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	EVERSON DUTRA DE LARA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	THOMAZ F. ROCCO AGVS SOLUCOES E CONSULTORIA EM AUTOMACAO E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR(OAB: 15861/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAZ F. ROCCO AGVS SOLUCOES E CONSULTORIA EM AUTOMACAO E LOGISTICA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd01147 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição id 1dd9cde.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA
Técnico Judiciário

DESPACHO

À consideração do Sr. Perito LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPÇÃO sobre os quesitos complementares apresentados pela ré, pelo prazo de 05 dias.

Apresentada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum e preclusivo de 05 dias.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001113-82.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	EVERSON DUTRA DE LARA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	THOMAZ F. ROCCO AGVS SOLUCOES E CONSULTORIA EM AUTOMACAO E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR(OAB: 15861/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON DUTRA DE LARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd01147 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição id 1dd9cde.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA
Técnico Judiciário

DESPACHO

À consideração do Sr. Perito LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPÇÃO sobre os quesitos complementares apresentados pela ré, pelo prazo de 05 dias.

Apresentada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum e preclusivo de 05 dias.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000165-58.2014.5.09.0009

RECLAMANTE RODRIGO CHAVES NIZER
 ADVOGADO GERALDO FRANCISCO
 POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
 ADVOGADO SARA WESSLER(OAB: 60574/PR)
 ADVOGADO STEPHANIE GEORGIA
 POMAGERSKI(OAB: 57262/PR)
 RECLAMADO FISCAL TECNOLOGIA E
 AUTOMACAO LTDA
 ADVOGADO ADALBERTO CARAMORI
 PETRY(OAB: 17803/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO SERGIO IANOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CHAVES NIZER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353ad73
 proferido nos autos.

Vistos etc.

I - Considerando o retorno dos autos do E.TRT, intime-se o(a)
 contador(a) nomeado para que proceda à adequação dos cálculos,
 conforme determinado na(s) decisão(ões) proferidas nos presentes
 autos. Prazo de 20 dias.

II - Cumprido o item anterior, intemem-se as partes para
 manifestação dos cálculos apresentados, no prazo comum de 8
 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000165-58.2014.5.09.0009

RECLAMANTE RODRIGO CHAVES NIZER
 ADVOGADO GERALDO FRANCISCO
 POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
 ADVOGADO SARA WESSLER(OAB: 60574/PR)
 ADVOGADO STEPHANIE GEORGIA
 POMAGERSKI(OAB: 57262/PR)
 RECLAMADO FISCAL TECNOLOGIA E
 AUTOMACAO LTDA
 ADVOGADO ADALBERTO CARAMORI
 PETRY(OAB: 17803/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO SERGIO IANOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353ad73
 proferido nos autos.

Vistos etc.

I - Considerando o retorno dos autos do E.TRT, intime-se o(a)
 contador(a) nomeado para que proceda à adequação dos cálculos,
 conforme determinado na(s) decisão(ões) proferidas nos presentes
 autos. Prazo de 20 dias.

II - Cumprido o item anterior, intemem-se as partes para
 manifestação dos cálculos apresentados, no prazo comum de 8
 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001769-54.2014.5.09.0009

RECLAMANTE MARLI MOZDZENSKI
 ADVOGADO FRANCINE IOPPI LEITE(OAB:
 57750/PR)
 ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA
 MAIA(OAB: 27184/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI MOZDZENSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5887f3f
 proferido nos autos.

Vistos etc.

I - Considerando o retorno dos autos do E.TRT, intime-se o(a)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

contador(a) nomeado para que proceda à adequação dos cálculos, conforme determinado na(s) decisão(ões) proferidas nos presentes autos. Prazo de 20 dias.

II - Cumprido o item anterior, intimem-se as partes para manifestação dos cálculos apresentados, no prazo comum de 8 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001769-54.2014.5.09.0009

RECLAMANTE	MARLI MOZDZENSKI
ADVOGADO	FRANCINE IOPPI LEITE(OAB: 57750/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5887f3f proferido nos autos.

Vistos etc.

I - Considerando o retorno dos autos do E.TRT, intime-se o(a) contador(a) nomeado para que proceda à adequação dos cálculos, conforme determinado na(s) decisão(ões) proferidas nos presentes autos. Prazo de 20 dias.

II - Cumprido o item anterior, intimem-se as partes para manifestação dos cálculos apresentados, no prazo comum de 8 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001015-97.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	LUCIANA KELLY GAMBOA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f904950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição id fe01761.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

O réu deseja ouvir testemunhas residentes em local não abrangido pela jurisdição deste Juízo e requer sua participação na audiência, de forma telepresencial. Informa, ainda, sua adesão ao Juízo 100% Digital, independentemente de manifestações anteriores, e requer a conversão da audiência para a modalidade telepresencial ou híbrida.

Considerando que o feito deixou de tramitar pelo Juízo 100% Digital, ante a recusa do réu (certidão id 886ebe1), mantenho a audiência na forma híbrida, ficando autorizada a participação, de forma telepresencial, de testemunhas arroladas pelo réu que residam em local não abrangido pelo jurisdição deste Juízo. Testemunhas residentes na jurisdição deste Juízo, deverão comparecer presencialmente na sala de audiências.

A concordância ou discordância com a tramitação pelo Juízo 100% Digital, bem como sua retratação, não requer peticionamento nos autos. A resposta deve ser feita em: <https://digital.trt9.jus.br>

Adverte-se as partes que é de sua responsabilidade a qualidade da internet e equipamentos de transmissão, **de modo que não será adiada a audiência em virtude de dificuldades de acesso por videoconferência** (Inteligência do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA N. 3 de 22/09/2020, art.2º, V e

VI).

O Acesso à audiência pelo Zoom, deverá ser realizado pelo link abaixo, cabendo aos advogados o envio do *link* para as testemunhas:

<https://url.trt9.jus.br/t68d1>

ID da reunião: 84089556087

Senha de acesso: yeyma1TFB0

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001015-97.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	LUCIANA KELLY GAMBOA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA KELLY GAMBOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f904950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição id fe01761.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

O réu deseja ouvir testemunhas residentes em local não abrangido pela jurisdição deste Juízo e requer sua participação na audiência, de forma telepresencial. Informa, ainda, sua adesão ao Juízo 100% Digital, independentemente de manifestações anteriores, e requer a conversão da audiência para a modalidade telepresencial ou híbrida.

Considerando que o feito deixou de tramitar pelo Juízo 100%

Digital, ante a recusa do réu (certidão id 886ebe1), mantenho a audiência na forma híbrida, ficando autorizada a participação, de forma telepresencial, de testemunhas arroladas pelo réu que residam em local não abrangido pelo jurisdição deste Juízo.

Testemunhas residentes na jurisdição deste Juízo, deverão comparecer presencialmente na sala de audiências.

A concordância ou discordância com a tramitação pelo Juízo 100% Digital, bem como sua retratação, não requer peticionamento nos autos. A resposta deve ser feita em: <https://digital.trt9.jus.br>

Adverte-se as partes que é de sua responsabilidade a qualidade da internet e equipamentos de transmissão, **de modo que não será adiada a audiência em virtude de dificuldades de acesso por videoconferência** (Inteligência do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA N. 3 de 22/09/2020, art.2º, V e VI).

O Acesso à audiência pelo Zoom, deverá ser realizado pelo link abaixo, cabendo aos advogados o envio do *link* para as testemunhas:

<https://url.trt9.jus.br/t68d1>

ID da reunião: 84089556087

Senha de acesso: yeyma1TFB0

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000322-79.2024.5.09.0009

RECLAMANTE	ALLAN DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA FRANCA VEIGA GANZ(OAB: 85387/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b16b104 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição id 3807db6.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando que a requerente é a única advogada constituída pela ré, e que possui viagem marcada ao exterior, conforme comprovante juntado aos autos (id 094c4a9), defiro o requerimento de adiamento da audiência.

Redesigno a audiência INICIAL para o dia 26/06/2024 às 13:28 horas, a ser realizada de forma telepresencial.

Ficam mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000322-79.2024.5.09.0009

RECLAMANTE	ALLAN DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA FRANCA VEIGA GANZ(OAB: 85387/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN DE ALMEIDA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b16b104 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição id 3807db6.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando que a requerente é a única advogada constituída pela ré, e que possui viagem marcada ao exterior, conforme comprovante juntado aos autos (id 094c4a9), defiro o requerimento

de adiamento da audiência.

Redesigno a audiência INICIAL para o dia 26/06/2024 às 13:28 horas, a ser realizada de forma telepresencial.

Ficam mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001111-15.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	CLAUDIO RAFAEL ARAUJO REGO
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE MACAUBAS LTDA
ADVOGADO	GABRIELLE ROTH MACHADO(OAB: 113557/PR)
ADVOGADO	KARLA SCARATI(OAB: 62730/PR)
RECLAMADO	MACAUBAS GRILL LTDA
ADVOGADO	GABRIELLE ROTH MACHADO(OAB: 113557/PR)
ADVOGADO	KARLA SCARATI(OAB: 62730/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACAUBAS GRILL LTDA
- RESTAURANTE MACAUBAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d587007 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição id 759bb21.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

A parte ré, considerando que sua testemunha, Monailson Dias reside na Bahia, requer sua participação na audiência de forma telepresencial.

Defiro a realização da audiência híbrida/semipresencial, de modo que fica autorizada a participação, de forma telepresencial, da referida testemunha. Quanto a outras testemunhas de indicação da reclamada, caso existam, e que residam na jurisdição deste Juízo,

deverão comparecer presencialmente na sala de audiências.

Adverte-se a parte que é de sua responsabilidade a qualidade da internet e equipamentos de transmissão, **de modo que não será adiada a audiência em virtude de dificuldades de acesso por videoconferência** (Inteligência do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA N. 3 de 22/09/2020, art.2º, V e VI).

O Acesso à audiência pelo Zoom, deverá ser realizado pelo link abaixo, cabendo aos advogados o envio do *link* para a testemunha:

<https://url.trt9.jus.br/n7vs6>

ID da reunião: 89107306518

Senha de acesso: lwfl2m83LF

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do T R T 9 - P a u t a E l e t r ô n i c a (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>) ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada), lembrando que atrasos podem ocorrer assim como aconteceriam na pauta presencial.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001111-15.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	CLAUDIO RAFAEL ARAUJO REGO
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE MACAUBAS LTDA
ADVOGADO	GABRIELLE ROTH MACHADO(OAB: 113557/PR)
ADVOGADO	KARLA SCARATI(OAB: 62730/PR)
RECLAMADO	MACAUBAS GRILL LTDA
ADVOGADO	GABRIELLE ROTH MACHADO(OAB: 113557/PR)
ADVOGADO	KARLA SCARATI(OAB: 62730/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RAFAEL ARAUJO REGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d587007 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição id 759bb21.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

A parte ré, considerando que sua testemunha, Monailson Dias reside na Bahia, requer sua participação na audiência de forma telepresencial.

Defiro a realização da audiência híbrida/semipresencial, de modo que fica autorizada a participação, de forma telepresencial, da referida testemunha. Quanto a outras testemunhas de indicação da reclamada, caso existam, e que residam na jurisdição deste Juízo, deverão comparecer presencialmente na sala de audiências.

Adverte-se a parte que é de sua responsabilidade a qualidade da internet e equipamentos de transmissão, **de modo que não será adiada a audiência em virtude de dificuldades de acesso por videoconferência** (Inteligência do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA N. 3 de 22/09/2020, art.2º, V e VI).

O Acesso à audiência pelo Zoom, deverá ser realizado pelo link abaixo, cabendo aos advogados o envio do *link* para a testemunha:

<https://url.trt9.jus.br/n7vs6>

ID da reunião: 89107306518

Senha de acesso: lwfl2m83LF

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do T R T 9 - P a u t a E l e t r ô n i c a

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>) ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada), lembrando que atrasos podem ocorrer assim como aconteceriam na pauta presencial.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000405-95.2024.5.09.0009

RECLAMANTE	JONATAN JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
RECLAMADO	SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAN JOSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c31195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição id ab2cc1d.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

A concordância ou discordância com a tramitação pelo Juízo 100% Digital não requer peticionamento nos autos. A resposta deve ser feita em: <https://digital.trt9.jus.br>

Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000405-95.2024.5.09.0009

RECLAMANTE	JONATAN JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
RECLAMADO	SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c31195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).

Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão da petição id ab2cc1d.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

A concordância ou discordância com a tramitação pelo Juízo 100% Digital não requer peticionamento nos autos. A resposta deve ser feita em: <https://digital.trt9.jus.br>

Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000819-30.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	MARCELO KNAUT
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	RB SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO KNAUT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48310d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação ajuizada por **MARCELO KNAUT** em face de **RB SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** decido: DECLARAR prescritas quaisquer pretensões cujo vencimento da respectiva obrigação tenha ocorrido antes de **17/07/2018**, e, no mérito, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados para **CONDENAR** a reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do autor e a pagá-lo as verbas, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo. Honorários advocatícios, conforme fundamentação. Liquidação por cálculo.

Atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação. Contribuições previdenciárias e imposto de renda devem ser recolhidos, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 3.100,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 155.000,00.

Oportunamente, intime-se a União Federal (CLT, art. 832, parágrafo, 5º), observando-se, em execução, se o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a Portaria AGU/PGF

839/2013 (art. 2º), ou outra norma daquele Órgão mais atualizada que porventura seja aplicada à época. Caso contrário, fica dispensada a intimação da União Federal (art. 2º, Portaria AGU/PGF 839/2013).

Intimem-se as partes, considerando a antecipação da publicação desta sentença.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000601-02.2023.5.09.0009

RECLAMANTE LEANDRO HENRIQUE FARIA
 ADVOGADO EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
 RECLAMADO ANDRE LUIZ FERREIRA
 06177095992
 ADVOGADO JOSE CARLOS LARANJEIRA(OAB: 15661/PR)
 ADVOGADO LUCAS LARANJEIRA(OAB: 77533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ FERREIRA 06177095992

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f14baf0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação ajuizada **LEANDRO HENRIQUE FARIA** em face de **ANDRE LUIZ FERREIRA 06177095992**, decido: **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados para **CONDENAR** a reclamada nas obrigações de fazer e a pagar ao autor as verbas, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Liquidação por cálculo, observados os limites dos valores pedidos.

Atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda devem ser recolhidos, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00.

Dispensada a intimação da União Federal (art. 2º, Portaria AGU/PGF 839/2013).

Intimem-se as partes, considerando a antecipação da publicação desta sentença.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000601-02.2023.5.09.0009

RECLAMANTE LEANDRO HENRIQUE FARIA
 ADVOGADO EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
 RECLAMADO ANDRE LUIZ FERREIRA
 06177095992
 ADVOGADO JOSE CARLOS LARANJEIRA(OAB: 15661/PR)
 ADVOGADO LUCAS LARANJEIRA(OAB: 77533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO HENRIQUE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f14baf0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação ajuizada **LEANDRO HENRIQUE FARIA** em face de **ANDRE LUIZ FERREIRA 06177095992**, decido: **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados para **CONDENAR** a reclamada nas obrigações de fazer e a pagar ao autor as verbas, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Liquidação por cálculo, observados os limites dos valores pedidos.

Atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda devem ser recolhidos, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00.

Dispensada a intimação da União Federal (art. 2º, Portaria AGU/PGF 839/2013).

Intimem-se as partes, considerando a antecipação da publicação desta sentença.

MARCELLO DIBI ERCOLANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001067-93.2023.5.09.0009

RECLAMANTE NATHALIE LACERDA SCHETTINI
 ADVOGADO MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
 ADVOGADO DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
 RECLAMADO FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIE LACERDA SCHETTINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac7b0a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação ajuizada por **NATHALIE LACERDA SCHETTINI** em face de **FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A**, decido: afastar a preliminar; **DECLARAR** prescritas quaisquer pretensões cujo vencimento da respectiva obrigação tenha ocorrido antes de **20.09.2018**e, no mérito, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados para **CONDENAR** a reclamada a pagar ao reclamante as verbas, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Liquidação por cálculo.

Atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Não haverá incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00.

Dispensada a intimação da União Federal (art. 2º, Portaria AGU/PGF 839/2013).

Intimem-se as partes, considerando a antecipação da data da publicação desta sentença.

MARCELLO DIBI ERCOLANI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001067-93.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	NATHALIE LACERDA SCHETTINI
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RECLAMADO	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac7b0a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação ajuizada por **NATHALIE LACERDA SCHETTINI** em face de **FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A**, decido: afastar a preliminar; **DECLARAR** prescritas quaisquer pretensões cujo vencimento da respectiva obrigação tenha ocorrido antes de **20.09.2018**e, no mérito, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados para **CONDENAR** a reclamada a pagar ao reclamante as verbas, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Liquidação por cálculo.

Atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Não haverá incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00.

Dispensada a intimação da União Federal (art. 2º, Portaria AGU/PGF 839/2013).

Intimem-se as partes, considerando a antecipação da data da publicação desta sentença.

MARCELLO DIBI ERCOLANI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001085-27.2017.5.09.0009

RECLAMANTE	SERGIO GIELOW
ADVOGADO	FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER(OAB: 45426/PR)
RECLAMADO	UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	JOEL BERTO(OAB: 25055/PR)
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GIELOW

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SERGIO GIELOW) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ADAIR JOSE BOLZON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001101-78.2017.5.09.0009

RECLAMANTE	ADRIANA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO	ALCIONE ROBERTO TOSCAN(OAB: 16729/PR)
RECLAMADO	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA NUNES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADRIANA NUNES RODRIGUES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ADAIR JOSE BOLZON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000887-19.2019.5.09.0009

RECLAMANTE	ERIK HENRIQUE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

RECLAMADO

ADVOGADO

PERITO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)

LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

ANDRE DE AGUIAR BRITO SILVA

ANDRE PADILHA GOTTARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ADAIR JOSE BOLZON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001085-27.2017.5.09.0009

RECLAMANTE	SERGIO GIELOW
ADVOGADO	FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER(OAB: 45426/PR)
RECLAMADO	UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	JOEL BERTO(OAB: 25055/PR)
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GIELOW

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SERGIO GIELOW) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ADAIR JOSE BOLZON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000865-53.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	PATRICIA NUNES DE ANDRADE NOGUEIRA
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE SANTOS DUARTE(OAB: 72670/PR)
RECLAMADO	S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA NUNES DE ANDRADE NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PATRICIA NUNES DE ANDRADE NOGUEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ADAIR JOSE BOLZON

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001103-38.2023.5.09.0009

EXEQUENTE	LUIZ HENRIQUE SANTIAGO BATISTA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
EXECUTADO	JOCELENE DO ROCIO NASCIMENTO ARTIGOS RELIGIOSOS
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
EXECUTADO	JOCELENE DO ROCIO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
EXECUTADO	AMBAR COMERCIO DE ARTIGOS DE UMBANDA LTDA
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SANTIAGO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUIZ HENRIQUE SANTIAGO BATISTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ADAIR JOSE BOLZON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002035-36.2017.5.09.0009

RECLAMANTE	KELVIN BENDASOLI
ADVOGADO	LEANDRO MORAES(OAB: 44981/PR)
ADVOGADO	ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECLAMADO	HORUS SEGURANCA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR(OAB: 27500/PR)
ADVOGADO	EMIR MARIA SECCO DA COSTA(OAB: 11988/PR)
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN BENDASOLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (KELVIN BENDASOLI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ADAIR JOSE BOLZON

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000691-15.2020.5.09.0009

EXEQUENTE	CRISTIAN CARLA CASARIN
ADVOGADO	CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
ADVOGADO	GISELLE SILVEIRA DA COSTA SILVA(OAB: 57378/PR)
ADVOGADO	CAMILA KETLIN SIVEK(OAB: 71058/PR)
ADVOGADO	LARISSA FEHLAUER SILVA(OAB: 30262/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN CARLA CASARIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRISTIAN CARLA CASARIN) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ADAIR JOSE BOLZON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001063-90.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	TARCISIO DOUGLAS FUSTINONI
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 11582/PR)
ADVOGADO	ADOLFO IVANKIO(OAB: 22014/PR)
RECLAMADO	D. DE ARAUJO ZORZETTO EIRELI
ADVOGADO	RODOLFO CUNHA HERDADE(OAB: 225860/SP)
ADVOGADO	LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR(OAB: 170954/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS(OAB: 218373/SP)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISIO DOUGLAS FUSTINONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TARCISIO DOUGLAS FUSTINONI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ADAIR JOSE BOLZON

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000159-36.2023.5.09.0009

REQUERENTE	EDIVALDO ALVES CARVALHO
ADVOGADO	JEAN MICHAEL FÉLIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
REQUERIDO	RNN TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)
REQUERIDO	F.Z.A INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)
REQUERIDO	ORQUESTRA TRANSPORTES E EXTRACAO MINERAL LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)
REQUERIDO	NELLINO COSTA - EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)
REQUERIDO	FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)
REQUERIDO	MINERACAO COSTA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FAZENDA CONSTRUCOES E

TERRAPLENAGEM LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos. Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

ADAIR JOSE BOLZON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001113-82.2023.5.09.0009

RECLAMANTE EVERSON DUTRA DE LARA
ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO THOMAZ F. ROCCO AGVS SOLUCOES E CONSULTORIA EM AUTOMACAO E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR(OAB: 15861/PR)
PERITO LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON DUTRA DE LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(s): EVERSON DUTRA DE LARA**INTIMAÇÃO (DJET)**

Fica V.Sa. intimada, por intermédio de seus procuradores, para manifestação sobre a resposta do perito aos quesitos complementares, no prazo comum e preclusivo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001113-82.2023.5.09.0009

RECLAMANTE EVERSON DUTRA DE LARA
ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO THOMAZ F. ROCCO AGVS SOLUCOES E CONSULTORIA EM AUTOMACAO E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR(OAB: 15861/PR)
PERITO LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAZ F. ROCCO AGVS SOLUCOES E CONSULTORIA EM AUTOMACAO E LOGISTICA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(s): THOMAZ F. ROCCO AGVS SOLUCOES E CONSULTORIA EM AUTOMACAO E LOGISTICA - EIRELI

INTIMAÇÃO (DJET)

Fica V.Sa. intimada, por intermédio de seus procuradores, para manifestação sobre a resposta do perito aos quesitos complementares, no prazo comum e preclusivo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISA HATSUE SAKAGUCHI IWAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001461-03.2023.5.09.0009

REQUERENTE MARCELLO ZAITHAMMER MATWIJSZYN
ADVOGADO JOAO PEDRO BEZERRA FERREIRA(OAB: 113612/PR)
ADVOGADO LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO(OAB: 65972/PR)
REQUERIDO INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL
ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLO ZAITHAMMER MATWIJSZYN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCELLO ZAITHAMMER MATWIJSZYN

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA da resposta do Perito às impugnações (prazo de 8 dias).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLARA ALITA CORONA PONCZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001461-03.2023.5.09.0009

REQUERENTE MARCELLO ZAITHAMMER MATWIJSZYN
ADVOGADO JOAO PEDRO BEZERRA FERREIRA(OAB: 113612/PR)
ADVOGADO LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO(OAB: 65972/PR)
REQUERIDO INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
NETO(OAB: 27196/PR)
PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO
MERCOSUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E
ECONOMIA DO MERCOSUL

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA da resposta do Perito
às impugnações (prazo de 8 dias).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLARA ALITA CORONA PONCZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002142-90.2011.5.09.0009

RECLAMANTE WALTER ROQUE STOCK
ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO UNIFY - SOLUCOES EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB:
13271/PR)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO
PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER ROQUE STOCK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WALTER ROQUE STOCK

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA da resposta do Perito
às impugnações (prazo de 8 dias).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLARA ALITA CORONA PONCZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002142-90.2011.5.09.0009

RECLAMANTE WALTER ROQUE STOCK
ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)

RECLAMADO UNIFY - SOLUCOES EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB:
13271/PR)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO
PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA.

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA da resposta do Perito
às impugnações (prazo de 8 dias).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLARA ALITA CORONA PONCZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001083-61.2023.5.09.0651

EXEQUENTE SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DO PARANA
ADVOGADO ANDERSON SAMELIKI
DIONISIO(OAB: 86792/PR)
ADVOGADO MARCELO TRINDADE DE
ALMEIDA(OAB: 19095/PR)
ADVOGADO JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA(OAB:
23510/PR)
EXECUTADO SERVICO SOCIAL AUTONOMO
PARANAEDUCACAO
ADVOGADO VIVIANE VAZ VIEIRA
KANAYAMA(OAB: 57599/PR)
PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO
DO PARANA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA da resposta do Perito
às impugnações (prazo de 8 dias).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLARA ALITA CORONA PONCZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001083-61.2023.5.09.0651

EXEQUENTE SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO ANDERSON SAMELIKI DIONISIO(OAB: 86792/PR)
 ADVOGADO MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA(OAB: 19095/PR)
 ADVOGADO JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA(OAB: 23510/PR)
 EXECUTADO SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
 ADVOGADO VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA(OAB: 57599/PR)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICIO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SERVICIO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA da resposta do Perito às impugnações (prazo de 8 dias).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLARA ALITA CORONA PONCZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000836-03.2022.5.09.0009

RECLAMANTE MARCELO MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECLAMADO CLAMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA - EIRELI
 ADVOGADO MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
 RECLAMADO TECPO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MARTINS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 090e0fc proferido nos autos.

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da indicação de bens a penhora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000372-76.2022.5.09.0009

RECLAMANTE DAIANE XAVIER CARVALHO
 ADVOGADO PAULO ROBERTO FERREIRA(OAB: 38517/PR)
 RECLAMADO TROC.COM.BR - ATIVIDADE DE INTERNET S.A.
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TROC.COM.BR - ATIVIDADE DE INTERNET S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c444ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO - VENCIMENTO DE PRAZO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão de que no dia 26/04/2024 **VENCEU** o prazo de 08 (oito) dias para as partes **IMPUGNAREM OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**

APRESENTADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO. CLARA ALITA CORONA PONCZEK

Servidor

DECISÃO

I - Ante a concordância do réu e o silêncio da parte autora, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo contador do Juízo (*Id-812deb*), porque adequados ao título. **Honorários** contábeis já arbitrados.

II - **Altere-se** a fase processual para **EXECUÇÃO**.

III - Considero garantido o Juízo com as apólices de seguro judicial anexas aos IDs 67722e5 e 7e8e453.

IV - **Intimem-se** as partes para os fins do art. 884 da CLT.

V - Dispensada a intimação da Procuradoria Geral da Fazenda, ante o limite de valor mínimo para atuação da PGF/PGFN no tocante à

execução de contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023 da Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral Federal. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000372-76.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	DAIANE XAVIER CARVALHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERREIRA(OAB: 38517/PR)
RECLAMADO	TROC.COM.BR - ATIVIDADE DE INTERNET S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE XAVIER CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c444ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO - VENCIMENTO DE PRAZO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão de que no dia 26/04/2024 **VENCEU** o prazo de 08 (oito) dias para as partes **IMPUGNAREM OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO**. CLARA ALITA CORONA PONCZEK

Servidor

DECISÃO

I - Ante a concordância do réu e o silêncio da parte autora, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo contador do Juízo (*Id-812deb*), porque adequados ao título. **Honorários** contábeis já arbitrados.

II - **Altere-se** a fase processual para **EXECUÇÃO**.

III - Considero garantido o Juízo com as apólices de seguro judicial anexas aos IDs 67722e5 e 7e8e453.

IV - **Intimem-se** as partes para os fins do art. 884 da CLT.

V - Dispensada a intimação da Procuradoria Geral da Fazenda, ante o limite de valor mínimo para atuação da PGF/PGFN no tocante à execução de contribuições previdenciárias, no importe de R\$

40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no na PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023 da Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral Federal. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000924-12.2020.5.09.0009

RECLAMANTE	TIAGO BERNARDO FERNANDES
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	ARI PEREIRA - AUTO PECAS
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI PEREIRA - AUTO PECAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a2fd72 proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**. CLARA ALITA CORONA PONCZEK
Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II - Arbitro os **honorários contábeis em R\$ 1.100,00**, nesta data.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-se os cálculos, acrescentando as despesas processuais evoltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0987800-67.2005.5.09.0009

RECLAMANTE	LEUDA MARIA DE ABREU PEREIRA
------------	------------------------------

ADVOGADO BEATRIZ URIARTE RIERA
SUREDA(OAB: 20083/PR)

ADVOGADO JULIANA PETCHEVIST(OAB:
38447/PR)

RECLAMADO DE PAULA BUFFET E DECORACOES
LTDA

RECLAMADO MARIA VANDA MODESTO DE PAULA

RECLAMADO RONALDO RAMIRO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEUDA MARIA DE ABREU PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebe27c4
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos em razão da petição.

DENIZE APARECIDA GHIDIN CECCHIN
Servidor

CONCLUSÃO

I - Libere-se os valores penhorados à exequente. Indefere-se o pedido formulado na petição de ID 0136030, uma vez que a diligência requerida não auxiliará na efetividade da execução, pois já foi reiteradamente adotada pelo Juízo.

II - Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes para a garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, ficando ciente, desde já, que sua inércia, após decurso do prazo supra, dará início ao prazo prescricional previsto no § 2o do art. 11 - A, da CLT (prescrição intercorrente). Oportuno esclarecer que a descaracterização da inércia para fins de obstar a prescrição intercorrente pressupõe a prática de diligências úteis, necessárias e concretas, que demonstrem que o(a) exequente busca a efetiva satisfação do crédito perseguido, não se admitindo a postergação indefinida da fluência do prazo prescricional calcada em medidas desprovidas de efetividade e eficácia.

III - Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte, sobreste-se os presentes autos pelo prazo de dois anos. Com

manifestação da parte, voltem conclusos.

IV- Eventuais restrições de bens e direitos ficam mantidas. Antes do arquivamento, verifique a Secretaria se todos os devedores estão incluídos no BNDT, adotando tal providência, se necessário for.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000924-12.2020.5.09.0009

RECLAMANTE TIAGO BERNARDO FERNANDES

ADVOGADO SANDRO PINHEIRO DE
CAMPOS(OAB: 26295/PR)

RECLAMADO ARI PEREIRA - AUTO PECAS

ADVOGADO JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)

ADVOGADO JOSE EDUARDO NUNES
ZANELLA(OAB: 54886/PR)

PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO BERNARDO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a2fd72
proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço os presentes autos conclusos a
MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos
cálculos de liquidação.**

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos
no **controle pericial**.CLARA ALITA CORONA PONCZEK
Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II -Arbitro os honorários contábeis em R\$ 1.100,00, nesta data.

III -Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-seos cálculos, acrescendo as despesas processuais evoltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001034-06.2023.5.09.0009

RECLAMANTE CAMILE LIMA FERREIRA
 ADVOGADO JUDITE DA ROSA ASSUNCAO(OAB: 78263/PR)
 RECLAMADO AGM COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO GISÉLIA APARECIDA DOS SANTOS HALAMA(OAB: 63415/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGM COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5da3f93 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço os presentes autos conclusos a MM.

Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição de acordo protocolada pelas partes.CLARA ALITA CORONA PONCZEK
 Servidor(a)

DECISÃO

- As partes apresentam petição de acordo ID a7c9a75, que consiste no pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à autora, em duas parcelas mensais, mediante depósitos na conta bancária da respectiva procuradora, a partir de 16/04/2024. As partes discriminam o valor do pagamento sob o título de horas extras e reconhecimento de vínculo empregatício.
- HOMOLOGA-SE o acordo apresentado pelas partes (CPC, art. 487, III, b).
- Custas pela parte autora, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.000,00), dispensadas em virtude da gratuidade da justiça que lhe foi concedida em sentença. Em caso de descumprimento do acordo, serão cobradas integralmente da parte ré.
- Considerando que o valor do acordo corresponde a um recolhimento previdenciário de valor inferior ao previsto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, dispense a intimação do INSS.
- Presume-se cumprido o acordo caso não ocorra manifestação da autora sobre eventual inadimplemento até dez dias após a data estabelecida para pagamento.
- INTIMEM-SE as partes desta decisão e o réu especificamente de que deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas (CLT, art. 832, § 6º) e comprovar seu recolhimento nos autos até quinze dias após o pagamento do acordo, sob pena de se presumir o

inadimplemento da obrigação tributária e iniciar-se a respectiva execução.

7. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, ARQUIVEM-SE os autos. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001142-28.2023.5.09.0658

EXEQUENTE JOSE EDILSON DE MORAIS
 ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
 EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f33acd6 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**.CLARA ALITA CORONA PONCZEK
 Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II -Arbitro os **honorários contábeis em R\$ 1.600,00**, nesta data.

III -Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-seos cálculos, acrescentando as despesas processuais evolvem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001142-28.2023.5.09.0658

EXEQUENTE JOSE EDILSON DE MORAIS
 ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
 EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f33acd6 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**.CLARA ALITA CORONA PONCZEK Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II -Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 1.600,00**, nesta data.

III -Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-seos cálculos, acrescentando as despesas processuais evoltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001142-28.2023.5.09.0658

EXEQUENTE JOSE EDILSON DE MORAIS
 ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
 EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDILSON DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f33acd6 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**.CLARA ALITA CORONA PONCZEK Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II -Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 1.600,00**, nesta data.

III -Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-seos cálculos, acrescentando as despesas processuais evoltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001034-06.2023.5.09.0009

RECLAMANTE CAMILE LIMA FERREIRA
 ADVOGADO JUDITE DA ROSA ASSUNCAO(OAB: 78263/PR)
 RECLAMADO AGM COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO GISÉLIA APARECIDA DOS SANTOS HALAMA(OAB: 63415/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILE LIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5da3f93 proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição de acordo protocolada pelas partes. CLARA ALITA CORONA PONCZEK Servidor(a)

DECISÃO

- As partes apresentam petição de acordo ID a7c9a75, que consiste no pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à autora, em duas parcelas mensais, mediante depósitos na conta bancária da respectiva procuradora, a partir de 16/04/2024. As partes discriminam o valor do pagamento sob o título de horas extras e reconhecimento de vínculo empregatício.
 - HOMOLOGA-SE o acordo apresentado pelas partes (CPC, art. 487, III, b).
 - Custas pela parte autora, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.000,00), dispensadas em virtude da gratuidade da justiça que lhe foi concedida em sentença. Em caso de descumprimento do acordo, serão cobradas integralmente da parte ré.
 - Considerando que o valor do acordo corresponde a um recolhimento previdenciário de valor inferior ao previsto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, dispense a intimação do INSS.
 - Presume-se cumprido o acordo caso não ocorra manifestação da autora sobre eventual inadimplemento até dez dias após a data estabelecida para pagamento.
 - INTIMEM-SE as partes desta decisão e o réu especificamente de que deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas (CLT, art. 832, § 6º) e comprovar seu recolhimento nos autos até quinze dias após o pagamento do acordo, sob pena de se presumir o inadimplemento da obrigação tributária e iniciar-se a respectiva execução.
 - Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, ARQUIVEM-SE os autos.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001234-46.2023.5.09.0095

EXEQUENTE	APARECIDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e3478b proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o valor da execução e o poder econômico da executada, indefiro o requerimento de dilação de prazo.
- Renove-se a intimação para pagamento em 48 horas. Na ausência do pagamento, iniciem-se os procedimentos e execução forçada com utilização do convênio Sisbajud.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001227-54.2023.5.09.0095

EXEQUENTE	ANTONIO NATALINO MARTINS
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ed9dea proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o valor da execução e o poder econômico da executada, indefiro o requerimento de dilação de prazo.

II- Renove-se a intimação para pagamento em 24 horas. Na ausência do pagamento, iniciem-se os procedimentos e execução forçada com utilização do convênio Sisbajud.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000952-77.2020.5.09.0009

RECLAMANTE	RAPHAEL PIRES RAMOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SILVEIRA(OAB: 77729/PR)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA LIMA(OAB: 79173/PR)
ADVOGADO	EDINEI MONTEIRO BEZERRA(OAB: 91313/PR)
RECLAMADO	RONEY BERNARDI
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
ADVOGADO	DIOGO DE ALMEIDA LECHETA(OAB: 92635/PR)
RECLAMADO	VERA LUCIA BERNARDI
RECLAMADO	R. BERNARDI & CIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL PIRES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c86e14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho **EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DOS AUTOS**

DA INSTÂNCIA SUPERIOR.

Gustavo Mantovan Silva

Analista Judiciário

Curitiba, 26/04/2024.

DESPACHO

Prossiga-se conforme decisão de ID 9a81c01, mantida pelo E.

Regional, ID 68a7405.

Assim, proceda-se à exclusão de VERA LUCIA BERNARDI do polo passivo da execução, prosseguindo contra o executado RONEY BERNARDI.

Oficie-se o CRI de Paranacity, solicitando cópia atualizada da matrícula 5009, conforme relatório de indisponibilidade (ID c319ae6).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000952-77.2020.5.09.0009

RECLAMANTE	RAPHAEL PIRES RAMOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SILVEIRA(OAB: 77729/PR)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA LIMA(OAB: 79173/PR)
ADVOGADO	EDINEI MONTEIRO BEZERRA(OAB: 91313/PR)
RECLAMADO	RONEY BERNARDI
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
ADVOGADO	DIOGO DE ALMEIDA LECHETA(OAB: 92635/PR)
RECLAMADO	VERA LUCIA BERNARDI
RECLAMADO	R. BERNARDI & CIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. BERNARDI & CIA LTDA
- RONEY BERNARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c86e14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho **EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DOS AUTOS**

DA INSTÂNCIA SUPERIOR.

Gustavo Mantovan Silva

Analista Judiciário

Curitiba, 26/04/2024.

DESPACHO

Prossiga-se conforme decisão de ID 9a81c01, mantida pelo E. Regional, ID 68a7405.

Assim, proceda-se à exclusão de VERA LUCIA BERNARDI do polo passivo da execução, prosseguindo contra o executado RONEY BERNARDI.

Oficie-se o CRI de Paranacity, solicitando cópia atualizada da matrícula 5009, conforme relatório de indisponibilidade (ID c319ae6).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000074-84.2022.5.09.0009

EXEQUENTE RINALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
 ADVOGADO DYEGO ALVES CARDOSO(OAB: 39627/PR)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15032a2 proferido nos autos.

Vistos etc.

I - Considerando o retorno dos autos do E.TRT, intime-se o(a) contador(a) nomeado para que proceda à adequação dos cálculos, conforme determinado na(s) decisão(ões) proferidas nos presentes autos. Prazo de 20 dias.

II - Cumprido o item anterior, intinem-se as partes para manifestação dos cálculos apresentados, no prazo comum de 8 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001271-40.2023.5.09.0009

EXEQUENTE DIRCEU PEDRO CORDEIRO
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 EXECUTADO COPEL TRANSMISSAO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO STELA FRANCO WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO STELA FRANCO WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO STELA FRANCO WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU PEDRO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec78080 proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**. CLARA ALITA CORONA PONCZEK Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II - Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 1.100,00**, nesta data.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-se os cálculos, acrescendo as despesas processuais evoltos os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001271-40.2023.5.09.0009

EXEQUENTE DIRCEU PEDRO CORDEIRO
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 EXECUTADO COPEL TRANSMISSAO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO STELA FRANCO WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO STELA FRANCO
WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)

ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB:
27616/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO STELA FRANCO
WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)

ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB:
27616/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec78080
preferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a
MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos**
cálculos de liquidação.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos
no **controle pericial**. CLARA ALITA CORONA PONCZEK
Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para
que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor
do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II - Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 1.100,00**, nesta data.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes,
atualizem-se os cálculos, acrescentando as despesas processuais
evoltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000922-71.2022.5.09.0009

RECLAMANTE FERNANDA DE LIMA

ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB:
63365/PR)

RECLAMADO DAJU LTDA

ADVOGADO ANA LUIZA MANZOCHI(OAB:
24824/PR)

ADVOGADO RAPHAELLE CHRISTIANE CRUZ
LIMA ROCHA(OAB: 71278/PR)

PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9c44c
preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a).
Juiz(a) desta Vara do Trabalho **EM RAZÃO DA PENHORA**
POSITIVA VIA SISBAJUD, bloqueio integral e requerimento de
parcelamento pela executada.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

GILBERTO ALEXANDRE HANSEN
Servidor(a)

DESPACHO

I - No processo do trabalho a aplicação do
art. 916 do CPC é restrita, ao ver deste juízo, às execuções de
valores elevados, cujo pagamento, em parcela única, comprometa a
atividade do(a) executado(a). Frisa-se que a OJ EX SE 21 do E.
TRT 9ª Região apenas expressa a possibilidade de postulação do
parcelamento previsto no art. 916, do CPC, no processo do
trabalho.

II - No caso em análise a executada, além de não demonstrar o
motivo pelo qual necessita do parcelamento, teve bloqueado em
suas contas bancárias R\$141.674,33, valor superior ao da dívida
de R\$ 33.275,07, e ainda depositou R\$ 9.982,52 em conta Judicial
para pleitear o parcelamento da dívida, razões pelas quais **indefiro**
o requerimento.

III – Considerando o valor de R\$ 9.982,52 já depositado, transfira-se

para conta judicial o valor necessário para complementar a garantia o Juízo e libere-se o valor excedente retido pelo convênio Sisbajud.

IV - Intime-se a ré para fins do art. 884 da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001138-88.2023.5.09.0658

EXEQUENTE	MARCELO BAILKE
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc150a0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**. CLARA ALITA CORONA PONCZEK
Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II - Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 1.500,00**, nesta data.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-se os cálculos, acrescendo as despesas processuais evolvem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000922-71.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	FERNANDA DE LIMA
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	DAJU LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA MANZOCHI(OAB: 24824/PR)
ADVOGADO	RAPHAELLE CHRISTIANE CRUZ LIMA ROCHA(OAB: 71278/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- DAJU LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9c44c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho **EM RAZÃO DA PENHORA POSITIVA VIA SISBAJUD**, bloqueio integral e requerimento de parcelamento pela executada.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

GILBERTO ALEXANDRE HANSEN

Servidor(a)

DESPACHO

I - No processo do trabalho a aplicação do art. 916 do CPC é restrita, ao ver deste juízo, às execuções de valores elevados, cujo pagamento, em parcela única, comprometa a atividade do(a) executado(a). Frisa-se que a OJ EX SE 21 do E. TRT 9ª Região apenas expressa a possibilidade de postulação do parcelamento previsto no art. 916, do CPC, no processo do trabalho.

II - No caso em análise a executada, além de não demonstrar o motivo pelo qual necessita do parcelamento, teve bloqueado em suas contas bancárias R\$141.674,33, valor superior ao da dívida de R\$ 33.275,07, e ainda depositou R\$ 9.982,52 em conta Judicial para pleitear o parcelamento da dívida, razões pelas quais **indefiro** o requerimento.

III – Considerando o valor de R\$ 9.982,52 já depositado, transfira-se

para conta judicial o valor necessário para complementar a garantia o Juízo e libere-se o valor excedente retido pelo convênio Sisbajud.

IV - Intime-se a ré para fins do art. 884 da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001138-88.2023.5.09.0658

EXEQUENTE	MARCELO BAILKE
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BAILKE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc150a0 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**.CLARA ALITA CORONA PONCZEK Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II -Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 1.500,00**, nesta data.

III -Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-seos cálculos, acrescentando as despesas processuais evoltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001138-88.2023.5.09.0658

EXEQUENTE	MARCELO BAILKE
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc150a0 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da **apresentação dos cálculos de liquidação**.

Informação:

I - **A Secretaria** do Juízo registrou no sistema a baixa destes autos no **controle pericial**.CLARA ALITA CORONA PONCZEK Servidor

DESPACHO

I - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que se manifestem, querendo, sobre a conta de liquidação, a teor do parágrafo segundo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

II -Arbitro os **honorários contábeis** em **R\$ 1.500,00**, nesta data.

III -Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, atualizem-seos cálculos, acrescentando as despesas processuais evoltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001118-07.2023.5.09.0009

REQUERENTE	JOSE NILSON GONCALVES
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	MARCELO CESAR PADILHA(OAB: 21817/PR)
REQUERIDO	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	GIOVANNA PIRES MADER SUNYE(OAB: 50570/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 705ee86 proferida nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM.

Juíza do Trabalho desta Vara em razão - **PARTES MANIFESTAM-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO.** CLARA ALITA CORONA

PONCZEK

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

I - Não obstante as impugnações das partes, que poderão ser reapresentadas no prazo previsto no Art. 884 da CLT, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados em ID 49784b2 pelo contador do Juízo, porque adequados ao título executivo.

Honorários contábeis já arbitrados.

II - Altere-se a fase processual para **EXECUÇÃO.**

III - Tendo em vista o sincretismo processual implementado ainda no CPC/73 (Lei 11.232/2005-revogada), mantido no NCPC (Lei 13.105/2015), o qual inegavelmente se aplica ao direito processual do trabalho, diante da flagrante lacuna ontológica da CLT, bem como visando a efetividade e a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), com fulcro no disposto no art. 513, § 2º, I, do CPC c/c art. 880 CLT, **ATRAVÉS DO PRESENTE DESPACHO INTIMA-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO IMPORTE DE R\$ 69.376,72, NO PRAZO DE 48 HORAS, POR INTERMÉDIO DE SEU(S) PROCURADOR(ES), VIA DEJT.**

IV - Oportunamente, se for o caso, haverá a inclusão do(s) executado(s) no **BNDT** (art. 883-A da CLT), assim como o encaminhamento do título executivo para **PROTESTO.**

V - Não havendo o pagamento no prazo determinado, proceda a Secretaria a pesquisa da composição societária do réu por meio do convênio SERPRO.

VI - Após, **intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias,** indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000157-32.2024.5.09.0009

EXEQUENTE	ROSILDA MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
EXECUTADO	WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDA MACHADO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef6bdb2 proferido nos autos.

CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que nos autos nº **0000184-20.2021.5.09.0009** já houve pesquisa do endereço da primeira reclamada (WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI) e de seu sócio (PAULO ONEY RIOS) para fins de intimação.

Certifico que as tentativas de intimação resultaram todas infrutíferas.

Certifico que nos autos citados houve determinação para intimação da reclamada por meio de edital LINS.CLARA ALITA CORONA PONCZEK

Servidor

DESPACHO

I - Tendo em vista o sincretismo processual implementado ainda no CPC/73 (Lei 11.232/2005-revogada), mantido no NCPC (Lei 13.105/2015), o qual inegavelmente se aplica ao direito processual do trabalho, diante da flagrante lacuna ontológica da CLT, bem como visando a efetividade e a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), com fulcro no disposto no art. 513, § 2º, I, do CPC c/c art. 880 CLT, **ATRAVÉS DO PRESENTE DESPACHO INTIMA-SE A PRIMEIRA EXECUTADA (WW SERV – SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - CNPJ: 75.095.679/0001-49) PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO IMPORTE DE R\$ 6.890,75, NO PRAZO DE 48 HORAS, POR MEIO DE EDITAL LINS, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido, conforme acima certificado.**

II - Para tanto, **dou a este o caráter de EDITAL,** na forma da lei, **FAZENDO SABER,** a tantos quantos o presente edital de intimação

virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **intimada primeira executada WW SERV – SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - CNPJ: 75.095.679/0001-49**, ora em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 48 horas** da data da publicação única no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), nos termos do art. 257, inciso III, do CPC, tomar ciência da presente decisão.

III - Considerando que a parte executada (**WW SERV – SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - CNPJ: 75.095.679/0001-49**) encontra-se com as atividades paralisadas, bem como restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores realizada nos autos **CumSen 0000184-20.2021.5.09.0009**, deixa-se de proceder nova tentativa de bloqueio de valores através do convênio SISBAJUD".

IV - Aguarde-se o prazo para pagamento.

V - Não sobrevindo a garantia da execução, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1554200-45.2001.5.09.0009

RECLAMANTE	MARCILENE XAVIER COSTA
ADVOGADO	VILSON ZANELLA GUDOSKI(OAB: 22572/PR)
RECLAMADO	Paraná Bones
RECLAMADO	Bm Uniformes
RECLAMADO	HELIOMAR JERRY DUTRA DE FREITAS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SPERANDIO ROXO(OAB: 65336/PR)
ADVOGADO	IVO DE PAULA MEDAGLIA(OAB: 62014/PR)
RECLAMADO	SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DUBLAPAR TECIDOS LTDA
ADVOGADO	THOMAS FRANCISCO DA ROSA(OAB: 24632/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE XAVIER COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34d17b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos em virtude de deferimento de liminar pelo Exmo. Desembargador EDUARDO MILLEO BARACAT no Mandado de Segurança 0001636-87.2024.5.09.0000.

GILBERTO ALEXANDRE HANSEN

Servidor

DECISÃO

I - Em cumprimento da determinação liminar proferida Exmo. Desembargador EDUARDO MILLEO BARACAT no Mandado de Segurança 0001636-87.2024.5.09.0000, determino a emissão de alvará em favor de HELIOMAR JERRY DUTRA DE FREITAS CPF: 841.192.259-68 restituindo a totalidade do valor obtido com o convênio Sisbajud já transferido para conta Judicial vinculada ao presente feito.

II - Querendo, apresente o procurador de HELIOMAR JERRY DUTRA DE FREITASo número da conta corrente, Banco, nome do titular e CPF/CNPJ para a transferência dos créditos, entendendo-se o silêncio como desinteresse, caso em que o alvará deverá ser sacado diretamente na agência CAIXA do Fórum. Prazo de 2 dias.

III - Após, aguarde-se o término do prazo para apresentação de defesa no IDPJ.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1554200-45.2001.5.09.0009

RECLAMANTE	MARCILENE XAVIER COSTA
ADVOGADO	VILSON ZANELLA GUDOSKI(OAB: 22572/PR)
RECLAMADO	Paraná Bones
RECLAMADO	Bm Uniformes
RECLAMADO	HELIOMAR JERRY DUTRA DE FREITAS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SPERANDIO ROXO(OAB: 65336/PR)
ADVOGADO	IVO DE PAULA MEDAGLIA(OAB: 62014/PR)
RECLAMADO	SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DUBLAPAR TECIDOS LTDA
ADVOGADO	THOMAS FRANCISCO DA ROSA(OAB: 24632/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIOMAR JERRY DUTRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34d17b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos em virtude de deferimento de liminar pelo Exmo. Desembargador EDUARDO MILLEO BARACAT no Mandado de Segurança 0001636-87.2024.5.09.0000.

GILBERTO ALEXANDRE HANSEN

Servidor

DECISÃO

I - Em cumprimento da determinação liminar proferida Exmo. Desembargador EDUARDO MILLEO BARACAT no Mandado de Segurança 0001636-87.2024.5.09.0000, determino a emissão de alvará em favor de HELIOMAR JERRY DUTRA DE FREITAS CPF: 841.192.259-68 restituindo a totalidade do valor obtido com o convênio Sisbajud já transferido para conta Judicial vinculada ao presente feito.

II - Querendo, apresente o procurador de HELIOMAR JERRY DUTRA DE FREITASo número da conta corrente, Banco, nome do titular e CPF/CNPJ para a transferência dos créditos, entendendo-se o silêncio como desinteresse, caso em que o alvará deverá ser sacado diretamente na agência CAIXA do Fórum. Prazo de 2 dias.

III - Após, aguarde-se o término do prazo para apresentação de defesa no IDPJ.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0001478-39.2023.5.09.0009

AUTOR	SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR
ADVOGADO	ROMULO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25076/PR)
RÉU	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
RÉU	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)

RÉU	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
RÉU	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
RÉU	COPEL SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac4ae5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Por todo o exposto, afasto as preliminares apontadas e, no mérito, julgo**IMPROCEDENTES**os pedidosformulados por**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR**em face de**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., COPEL DISTRIBUICAO S.A., COPEL COMERCIALIZACAO S.A.e COPEL SERVICOS S.A.**,nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001406-52.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	BRUNO ALLYSSON SILVA LIMA
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ALLYSSON SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6687f82
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Por todo o exposto, afasto as preliminares apontadas e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **BRUNO ALLYSSON SILVA LIMA** em face de **BANCO SAFRA S A**, nos termos da fundamentação supra.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Critérios de liquidação e honorários nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada no importe de R\$ 15.000,00, no montante de R\$ 300,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-0001478-39.2023.5.09.0009

AUTOR	SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR
ADVOGADO	ROMULO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25076/PR)
RÉU	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
RÉU	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
RÉU	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
RÉU	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
RÉU	COPEL SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
- COPEL SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac4ae5a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Por todo o exposto, afasto as preliminares apontadas e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR** em face de **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., COPEL DISTRIBUICAO S.A., COPEL COMERCIALIZACAO S.A. e COPEL SERVICOS S.A.**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001406-52.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	BRUNO ALLYSSON SILVA LIMA
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6687f82
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Por todo o exposto, afasto as preliminares apontadas e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **BRUNO ALLYSSON SILVA LIMA** em face de **BANCO SAFRA S A**, nos termos da fundamentação supra.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Critérios de liquidação e honorários nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada no importe de R\$ 15.000,00, no montante de R\$ 300,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001377-02.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	CLAUDINEI ALEXANDRE ALCELI
ADVOGADO	ADRIANO LEONARDO ZILLMANN(OAB: 62114/PR)
RECLAMADO	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa13c47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Por todo o exposto, pronuncio a prescrição quinquenal parcial, na forma da fundamentação, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **CLAUDINEI ALEXANDRE ALCELI** em face de **MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA**, nos termos da fundamentação supra.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Critérios de liquidação e honorários nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada no importe de R\$ 10.000,00, no montante de R\$ 200,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001377-02.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	CLAUDINEI ALEXANDRE ALCELI
ADVOGADO	ADRIANO LEONARDO ZILLMANN(OAB: 62114/PR)
RECLAMADO	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI ALEXANDRE ALCELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa13c47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Por todo o exposto, pronuncio a prescrição quinquenal parcial, na forma da fundamentação, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **CLAUDINEI ALEXANDRE ALCELI** em face de **MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA**, nos termos da fundamentação supra.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Critérios de liquidação e honorários nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada no importe de R\$ 10.000,00, no montante de R\$ 200,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PAP-0001024-59.2023.5.09.0009

REQUERENTE	SIND TRAB EMP COM POSTAI TELEGRAF E SIMILARES EST PR
ADVOGADO	PEDRO MARCOS MACIEL(OAB: 94917/PR)
ADVOGADO	FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER(OAB: 45426/PR)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMP COM POSTAI TELEGRAF E SIMILARES EST PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 535837e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

A parte autora postulou a exibição de documentos que relacionou na petição inicial, além de prova pericial, para análise de possibilidade de posterior propositura de ação.

Citada, a parte requerida apresentou resposta, acompanhada de documentos.

Realizada prova pericial.

Houve manifestação das partes.

Pois bem.

Oportunizada a apresentação de documentos à requerida, realizada a prova pericial e não havendo outras providências a serem tomadas em sede de produção antecipada de provas, extingue-se o feito, sem análise das consequências jurídicas das provas produzidas, nos termos do artigo 382, § 2º, do CPC, as quais serão analisadas em eventual ação trabalhista que venha a ser ajuizada.

Não há condenação em honorários de sucumbência, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária.

Custas de 2% sobre o valor dado à causa, pelo requerente, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Tese Jurídica Prevalente 14 do TRT da 9ª Região.

Dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000950-05.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	NOLY JOSEFINA MOLINA RODRIGUEZ
ADVOGADO	TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO	JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)

RECLAMADO	NEW SERVICE SERVICOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SANTOS CABRAL(OAB: 47889/PE)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOLY JOSEFINA MOLINA RODRIGUEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1b55b4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **NOLY JOSEFINA MOLINA RODRIGUEZ** em face de **NEW SERVICE SERVICOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA** e **SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A**, nos termos da fundamentação supra. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Critérios de liquidação e honorários nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada no importe de R\$ 10.000,00, no montante de R\$ 200,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MILA MALUCELLI ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000950-05.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	NOLY JOSEFINA MOLINA RODRIGUEZ
ADVOGADO	TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO	JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
RECLAMADO	NEW SERVICE SERVICOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SANTOS CABRAL(OAB: 47889/PE)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW SERVICE SERVICOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1b55b4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **NOLY JOSEFINA MOLINA RODRIGUEZ** em face de **NEW SERVICE SERVICOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA** e **SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A**, nos termos da fundamentação supra.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Critérios de liquidação e honorários nos termos da fundamentação. Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada no importe de R\$ 10.000,00, no montante de R\$ 200,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MILA MALUCELLI ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000906-83.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	PAULINO RIBEIRO
ADVOGADO	TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO	JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
RECLAMADO	ABRAAO MDL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	PRISCILA ALINE CARDOSO(OAB: 114935/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0edf2b7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a satisfação da obrigação por cumprimento integral do acordo, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC. Registrem-se no sistema os pagamentos realizados e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

MILA MALUCELLI ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000906-83.2023.5.09.0009

RECLAMANTE	PAULINO RIBEIRO
ADVOGADO	TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO	JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
RECLAMADO	ABRAAO MDL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	PRISCILA ALINE CARDOSO(OAB: 114935/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAAO MDL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0edf2b7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a satisfação da obrigação por cumprimento integral do acordo, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no inciso II do artigo 924 do CPC. Registrem-se no sistema os pagamentos realizados e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

MILA MALUCELLI ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001100-88.2020.5.09.0009

RECLAMANTE	JOSE MARIO TAFURI
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a324fa7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, o juízo da 9ª Vara desta resolve julgar **procedentea IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, e em parte os EMBARGOS À EXECUÇÃO**, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte executada, no valor de R\$99,61 conforme artigo 789-A, V e VII, da CLT.

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo de interposição recursal sem a manifestação dos interessados, intime-se o perito para as retificações necessárias.

MILA MALUCELLI ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001100-88.2020.5.09.0009

RECLAMANTE	JOSE MARIO TAFURI
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIO TAFURI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a324fa7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, o juízo da 9ª Vara desta resolve julgar **procedentea**

IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, e em parte os EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte executada, no valor de R\$99,61 conforme artigo 789-A, V e VII, da CLT.

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo de interposição recursal sem a manifestação dos interessados, intime-se o perito para as retificações necessárias.

MILA MALUCELLI ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

**10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Despacho****Processo Nº ATOOrd-0000253-44.2024.5.09.0010**

RECLAMANTE	GABRIEL SILVA DE MARIA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECLAMADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Vista à reclamada do aditamento à inicial de #id:cc13ccd. Prazo de 05 (cinco) dias.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA GONCALVES SUCKOW

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000241-30.2024.5.09.0010**

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO PADILHA TOTI
ADVOGADO	JANAINA LUCIENI SOARES(OAB: 111293/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARVALHO(OAB: 99998/PR)
ADVOGADO	ADEILDO RIBEIRO(OAB: 97159/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO PADILHA TOTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUIS FERNANDO PADILHA TOTI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **04/12/2024 10:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 04/12/2024 10:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/eoe68>
- ID da Reunião: 87628623166
- Senha: Wpax8X2BFE

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/87628623166?pwd=bzRCb0l4Z3dyTmxRaitkanllaXU1dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000241-30.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO PADILHA TOTI
ADVOGADO	JANAINA LUCIENI SOARES(OAB: 111293/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARVALHO(OAB: 99998/PR)
ADVOGADO	ADEILDO RIBEIRO(OAB: 97159/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **04/12/2024 10:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 04/12/2024 10:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/eoe68>
- ID da Reunião: 87628623166
- Senha: Wpax8X2BFE

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://url.trt9-jus-](https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/87628623166?pwd=bzRCb0l4Z3dyTmxRaitkanllaXU1dz09)

br.zoom.us/j/87628623166?pwd=bzRCb0l4Z3dyTmxRaitkanllaXU1d
z09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0000645-52.2022.5.09.0010

RECLAMANTE	ANA CAROLINE ARAUJO DE CASTRO FRANCA
ADVOGADO	ISABELLA CRISTINA COSTA NACLE(OAB: 58266/PR)
RECLAMADO	ASER INOX COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS EM INOX, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAMON PASSOS MORETO(OAB: 84136/PR)
ADVOGADO	RODRIGO SENA DANTAS(OAB: 94910/PR)
RECLAMADO	EFRAIM COMERCIO DE ACO INOX LTDA
ADVOGADO	RAMON PASSOS MORETO(OAB: 84136/PR)
ADVOGADO	RODRIGO SENA DANTAS(OAB: 94910/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE ARAUJO DE CASTRO FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação para retirada de CTPS.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDUARDO RIGONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001633-49.2017.5.09.0010

RECLAMANTE	VICENTE ANSELMO RIBEIRO DA ROSA
------------	---------------------------------

ADVOGADO	JOSE PAULO GRANERO PEREIRA(OAB: 17885/PR)
ADVOGADO	CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)
ADVOGADO	FERNANDA BUNESE DALSENTER(OAB: 63802/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)
ADVOGADO	DAYANNE CAROLINNE DE SA ARTMANN(OAB: 81144/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE ANSELMO RIBEIRO DA ROSA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b8083d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Definitivos os cálculos e a execução, ante os termos da certidão de id 68a957f, a expressa concordância da parte autora com os cálculos readequados e a manifestação da parte passiva de id 869b8a3.

2. Liberem-se os depósitos de ids 30ce6fe e 7717d00 na forma da conta de id 365869a, observando a conta indicada pela parte autora na manifestação de id 311534e.

3. Comprovados os recebimentos, promova-se o lançamento dos valores recebidos e o registro da decisão de extinção da execução, para fins estatísticos.

4. Após, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001633-49.2017.5.09.0010

RECLAMANTE	VICENTE ANSELMO RIBEIRO DA ROSA
ADVOGADO	JOSE PAULO GRANERO PEREIRA(OAB: 17885/PR)

ADVOGADO CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)

ADVOGADO FERNANDA BUNESE DALSENTER(OAB: 63802/PR)

ADVOGADO CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)

ADVOGADO DAYANNE CAROLINNE DE SA ARTMANN(OAB: 81144/PR)

RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b8083d preferido nos autos.

DESPACHO

1. Definitivos os cálculos e a execução, ante os termos da certidão de id 68a957f, a expressa concordância da parte autora com os cálculos readequados e a manifestação da parte passiva de id 869b8a3.

2. Liberem-se os depósitos de ids 30ce6fe e 7717d00 na forma da conta de id 365869a, observando a conta indicada pela parte autora na manifestação de id 311534e.

3. Comprovados os recebimentos, promova-se o lançamento dos valores recebidos e o registro da decisão de extinção da execução, para fins estatísticos.

4. Após, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011631-75.2016.5.09.0010

RECLAMANTE ODAIR JOSE MAZON

ADVOGADO SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)

RECLAMADO RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO GILBERTO DIAS TEIXEIRA(OAB: 118585/SP)

ADVOGADO STELA MARLENE SCHWERZ(OAB: 18802/PR)

ADVOGADO CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FERRARI(OAB: 192412/SP)

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb36da0 preferida nos autos.

DECISÃO

1. Em que pese apresentado nos autos de CumPrSe 0001190-25.2022.5.09.0010, tempestivo, processe-se o Agravo de Petição interposto pelo exequente.

2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 08 dias.

3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação do recurso interposto.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001999-30.2013.5.09.0010

RECLAMANTE DENISE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO MOACIR SALMORIA(OAB: 18325/PR)

ADVOGADO BRUNA RIGOBELLO LUIZ(OAB: 53356/PR)

RECLAMADO MARIO KENJI IRIE

ADVOGADO ADILSON JOSE FRUTUOSO(OAB: 19419/SC)

RECLAMADO WINTER NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO ADILSON JOSE FRUTUOSO(OAB: 19419/SC)

RECLAMADO MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA

ADVOGADO ADILSON JOSE FRUTUOSO(OAB: 19419/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb2290 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação requerida, pelo que dispõe a parte autora de mais 30 dias para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos, momento em que iniciará a fluência do prazo prescricional intercorrente. Intime-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001141-47.2023.5.09.0010

RECLAMANTE	CLEVERSON CORDEIRO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	ALPINE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e5b7ea proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante a necessidade de readequação de pauta, redesigno o horário da audiência designada nos autos 0001141-47.2023.5.09.0010 para as 14h15, e a audiência designada nos autos 0001307-79.2023.5.09.0010 para as 14h16min, ficando mantidas as mesmas cominações. Esclarece este Juízo que o acesso à sala de audiência virtual se dará por *link* único a ser disponibilizado pela Secretaria.

2. Intimem-se as partes por seus

procuradores e testemunhas eventualmente intimadas pelo Juízo, se houver.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001141-47.2023.5.09.0010

RECLAMANTE	CLEVERSON CORDEIRO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	ALPINE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPINE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e5b7ea proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante a necessidade de readequação de pauta, redesigno o horário da audiência designada nos autos 0001141-47.2023.5.09.0010 para as 14h15, e a audiência designada nos autos 0001307-79.2023.5.09.0010 para as 14h16min, ficando mantidas as mesmas cominações. Esclarece este Juízo que o acesso à sala de audiência virtual se dará por *link* único a ser disponibilizado pela Secretaria.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e testemunhas eventualmente intimadas pelo Juízo, se houver.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000943-49.2019.5.09.0010

RECLAMANTE	GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	EROL RAMOS(OAB: 47042/PR)
RECLAMADO	CHAMADA DO SABOR LTDA
ADVOGADO	LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)

ADVOGADO LEVY LIMA LOPES NETO(OAB: 35909/PR)
 RECLAMADO Andre Kramer
 ADVOGADO LEVY LIMA LOPES NETO(OAB: 35909/PR)
 ADVOGADO LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)
 RECLAMADO ADRIANE DA SILVA PEREIRA KRAMER
 ADVOGADO LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)
 ADVOGADO LEVY LIMA LOPES NETO(OAB: 35909/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 167477d proferida nos autos.

DECISÃO

1. Processe-se o Agravo de Petição interposto pelos executados.
 2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 08 dias.
 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação do recurso interposto.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000567-92.2021.5.09.0010

CONSIGNANTE SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
 CONSIGNATÁRIO J.L.A.R.
 ADVOGADO POLLYANNA FERREIRA DA SILVA XAVIER(OAB: 64509/GO)
 CONSIGNATÁRIO Izabel Maria de Jesus Santos
 ADVOGADO POLLYANNA FERREIRA DA SILVA XAVIER(OAB: 64509/GO)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- J.L.A.R.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e5f649 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a procuradora da parte consignatária **JOANA LUZ ALVES RUIZ** para que indique conta corrente, agência bancária e instituição financeira para recebimento dos valores liberados nos autos - id: a3eff26.

2. Vinda a informação, expeça-se, a Secretaria, guia de retirada dos depósitos de #id: 91e95e0 e e fd3cf3e em nome da consignada favorecida (JOANA LUZ ALVES RUIZ), ora representada por sua genitora HELENA VIRGINIA ALVES RUIZ, portadora do CPF: 011.280.415-29 e RG: 7324945 PC/GO.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000080-20.2024.5.09.0010

RECLAMANTE FERLLY ALBERTO SANTOS FERNANDES
 ADVOGADO LUCIANO ARTUR PERRY(OAB: 79450/PR)
 RECLAMADO INGLEZ & KLUGE CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERLLY ALBERTO SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f87e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante de que a audiência inicial redesignada para o dia **23/05/2023**, como constou no despacho retro, ocorrerá às **15h40min**, e não às 15h00min como constou no despacho.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000525-09.2022.5.09.0010

RECLAMANTE DANIELE SILVA PINTO DALZOTTO
ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB:
44118/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE SILVA PINTO DALZOTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a658b3c
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente o preparo e a tempestividade.
2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.
3. Após, não havendo mais insurgências, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000525-09.2022.5.09.0010

RECLAMANTE DANIELE SILVA PINTO DALZOTTO
ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB:
44118/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a658b3c
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes, uma vez

que preenchidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente o preparo e a tempestividade.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

3. Após, não havendo mais insurgências, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000551-70.2023.5.09.0010

RECLAMANTE CLEYTON LUCAS MOREIRA
ADVOGADO GUILHERME REPP(OAB: 82059/PR)
ADVOGADO THAIS BRESSIANI VIEIRA DE
ROCCO(OAB: 82060/PR)
RECLAMADO HORIZON EXCELENCIA EM
MONTAGEM LTDA
ADVOGADO CARLOS ROBERTO
GONZALEZ(OAB: 102917/PR)
RECLAMADO INOVA EXCELENCIA EM SERVICOS
EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON LUCAS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11d2f0b
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Do ofício de #id:3ba595b, dê-se vista ao autor e à 1ª reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.
 2. Infrutífera a notificação, conforme certidão do oficial de justiça de #id:dfc3849, intime-se o reclamante para que informe o atual e correto endereço da reclamada INOVA EXCELENCIA EM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação a essa reclamada. Prazo de 5 dias.
 3. Com a resposta, proceda a Secretaria à alteração do endereço da reclamada INOVA EXCELENCIA EM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
 4. Após, notifique-se com AR Digital.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000551-70.2023.5.09.0010

RECLAMANTE CLEYTON LUCAS MOREIRA

ADVOGADO GUILHERME REPP(OAB: 82059/PR)
 ADVOGADO THAIS BRESSIANI VIEIRA DE ROCCO(OAB: 82060/PR)
 RECLAMADO HORIZON EXCELENCIA EM MONTAGEM LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO GONZALEZ(OAB: 102917/PR)
 RECLAMADO INOVA EXCELENCIA EM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZON EXCELENCIA EM MONTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11d2f0b preferido nos autos.

DESPACHO

- Do ofício de #id:3ba595b, dê-se vista ao autor e à 1ª reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.
 - Infrutífera a notificação, conforme certidão do oficial de justiça de #id:dfc3849, intime-se o reclamante para que informe o atual e correto endereço da reclamada INOVA EXCELENCIA EM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação a essa reclamada. Prazo de 5 dias.
 - Com a resposta, proceda a Secretaria à alteração do endereço da reclamada INOVA EXCELENCIA EM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
 - Após, notifique-se com AR Digital.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001724-42.2017.5.09.0010

RECLAMANTE RICARDO AUGUSTO DE MELO
 ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO AUGUSTO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDUARDO RIGONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000838-67.2022.5.09.0010

RECLAMANTE LUCIANA RODRIGUES DA MOTTA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 PERITO ADINAN DE SOUZA
 PERITO CARLOS SEIDELER FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c560c5 preferida nos autos.

DECISÃO

- Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente o preparo e a tempestividade, haja vista que dispensada a reclamada da comprovação do recolhimento do depósito recursal, nos termos do art. 899, § 10 da CLT.
 - Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.
 - Após, não havendo mais insurgências, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000838-67.2022.5.09.0010

RECLAMANTE LUCIANA RODRIGUES DA MOTTA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA
POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO ADINAN DE SOUZA
PERITO CARLOS SEIDELER FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA RODRIGUES DA MOTTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c560c5
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente o preparo e a tempestividade, haja vista que dispensada a reclamada da comprovação do recolhimento do depósito recursal, nos termos do art. 899, § 10 da CLT.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

3. Após, não havendo mais insurgências, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000946-62.2023.5.09.0010

RECLAMANTE CLEBSON COSTA NEVES
ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB:
63365/PR)
RECLAMADO AUTO PECAS MK LTDA
ADVOGADO LEONARDO ADAMI MARQUES(OAB:
107150/PR)
RECLAMADO MK REPARACAO, PREPARACAO E
PLOTAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBSON COSTA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1b4308
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o prazo de 5 dias para que o reclamante para que informe o atual e correto endereço da primeira reclamada ou que comprove nos autos que "o proprietário da primeira reclamada é Marcos Tadeu Cruz Marascki – CPF 816.292.499-04 (Pai da Sra. Ana Carla)" conforme manifestação #0123e8a, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito e arquivamento dos autos. Prazo de 5 dias.

2. Com a resposta, proceda a Secretaria à alteração do endereço da primeira reclamada.

3. Após, notifique-se com AR Digital.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000702-07.2021.5.09.0010

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
FINANCIARIOS E EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E
REGIAO
ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
28820/PR)
ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO RICARDO NUNES DE
MENDONCA(OAB: 35460/PR)
EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO MARILANE TON RAMOS(OAB:
23002/PR)
ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB:
10578/PR)
ADVOGADO DANIELE CRISTINA DAS
NEVES(OAB: 33225/PR)
TERCEIRO INTERESSADO PATRICIA MARA FIEDLER BATISTA
ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
28820/PR)
PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dca5826
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, apresente planilha e comprove o recolhimento previdenciário referente às substituídas que celebraram acordo homologado nos autos, PATRÍCIA LOBO SUCKOW, PATRÍCIA REGINA ENGRAF, PATRÍCIA MARCELA GBUR ALVES PATUSSI e PATRÍCIA MARQUAT.

Apresentados os documentos, intime-se o sindicato autor. Prazo de 05 dias.

Sem insurgência pela parte autora, arquivem-se os autos na forma do despacho de id 31259e0.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000470-73.2013.5.09.0010

RECLAMANTE	SANDRO CESAR RUMPF
ADVOGADO	JAMIL NABOR CALEFFI(OAB: 17241/PR)
ADVOGADO	TATIANE DALLA COSTA(OAB: 45287/PR)
RECLAMADO	KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
RECLAMADO	ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
RECLAMADO	GARRA INTERNATIONAL LTDA
RECLAMADO	ALFREDO KAEFER & CIA LTDA
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
RECLAMADO	INTERAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	FAZENDA JABORANDI EIRELI
ADVOGADO	ISRAEL CAETANO SOBRINHO(OAB: 18830/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FAZENDA JABORANDI EIRELI
- KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8397fa1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o requerimento da quarta reclamada (Superdip), e em homenagem à oitava edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista – 2024, DESIGNA-SE audiência de tentativa de conciliação por videoconferência pela Plataforma ZOOM para o dia 22/05/2024, às 08h30min. A participação pessoal das partes é facultativa, desde que representadas por procurador com poderes para transigir.

2. O acesso da Plataforma ZOOM pelo computador, poderá ser feito por:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85473651904?pwd=eEl6RIJWUWII4MXZOZXJrakNXZURzZz09

ID da reunião: 854 7365 1904

Senha: 234503

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior ou celular/tablets com câmera e microfone. O aplicativo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça preparado para tablets ou smartphones não é recomendado o uso de redes móveis 3G.

3. Se no momento da realização da audiência qualquer dificuldade técnica impedir sua ocorrência, não haverá prejuízos processuais a quaisquer das partes, havendo o necessário adiamento/suspensão do ato.

4. Ciência às partes com urgência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000024-26.2020.5.09.0010

RECLAMANTE RODRIGO SOUZA MARTINS
 ADVOGADO FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
 ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
 RECLAMADO AMALIA ANTONINA ARAUJO
 RECLAMADO JAIRO CARLOS ARAUJO
 RECLAMADO JAIR ARAUJO FILHO
 RECLAMADO DIAHYR ARAUJO KUTZKA
 RECLAMADO J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CAMILA RODRIGUES(OAB: 97025/PR)
 ADVOGADO THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
 ADVOGADO MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES(OAB: 36583/PR)
 ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
 ADVOGADO GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f57c9e0 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o requerimento da parte autora, e em homenagem à oitava edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista – 2024, DESIGNA-SE audiência de tentativa de conciliação por videoconferência pela Plataforma ZOOM para o dia 22/05/2024, às 08h50min. A participação pessoal das partes é facultativa, desde que representadas por procurador com poderes para transigir.

2. O acesso da Plataforma ZOOM pelo computador, poderá ser feito por:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84001942235?pwd=TTVqRHJpQUVBRHZjcVVCV2p1MTk5UT09>

ID da reunião: 840 0194 2235

Senha: 363994

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior ou celular/tablets com câmera e microfone. O aplicativo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça preparado para tablets ou smartphones não é recomendado o uso de redes móveis 3G.

3. Se no momento da realização da audiência qualquer dificuldade técnica impedir sua ocorrência, não haverá prejuízos processuais a quaisquer das partes, havendo o necessário adiamento/suspensão do ato.

4. Ciência às partes com urgência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000470-73.2013.5.09.0010

RECLAMANTE SANDRO CESAR RUMPF
 ADVOGADO JAMIL NABOR CALEFFI(OAB: 17241/PR)
 ADVOGADO TATIANE DALLA COSTA(OAB: 45287/PR)
 RECLAMADO KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
 RECLAMADO ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
 RECLAMADO GARRA INTERNATIONAL LTDA
 RECLAMADO ALFREDO KAEFER & CIA LTDA
 RECLAMADO SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
 ADVOGADO THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
 ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
 RECLAMADO INTERAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 RECLAMADO FAZENDA JABORANDI EIRELI
 ADVOGADO ISRAEL CAETANO SOBRINHO(OAB: 18830/PR)
 RECLAMADO DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO CESAR RUMPF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8397fa1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o requerimento da quarta reclamada (Superdip), e em homenagem à oitava edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista – 2024, DESIGNA-SE audiência de tentativa de conciliação por videoconferência pela Plataforma ZOOM para o dia 22/05/2024, às 08h30min. A participação pessoal das partes é facultativa, desde que representadas por procurador com poderes para transigir.

2. O acesso da Plataforma ZOOM pelo computador, poderá ser feito por:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85473651904?pwd=eEl6RIJUUWl4MXZOZXJrakNXZURzZz09>

ID da reunião: 854 7365 1904

Senha: 234503

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior ou celular/tablets com câmera e microfone. O aplicativo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça preparado para tablets ou smartphones não é recomendado o uso de redes móveis 3G.

3. Se no momento da realização da audiência qualquer dificuldade técnica impedir sua ocorrência, não haverá prejuízos processuais a quaisquer das partes, havendo o necessário adiamento/suspensão do ato.

4. Ciência às partes com urgência.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000024-26.2020.5.09.0010

RECLAMANTE	RODRIGO SOUZA MARTINS
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
RECLAMADO	AMALIA ANTONINA ARAUJO
RECLAMADO	JAIRO CARLOS ARAUJO
RECLAMADO	JAIR ARAUJO FILHO
RECLAMADO	DIAHYR ARAUJO KUTZKA
RECLAMADO	J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA RODRIGUES(OAB: 97025/PR)
ADVOGADO	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
ADVOGADO	MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES(OAB: 36583/PR)
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SOUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f57c9e0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o requerimento da parte autora, e em homenagem à oitava edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista – 2024, DESIGNA-SE audiência de tentativa de conciliação por videoconferência pela Plataforma ZOOM para o dia 22/05/2024, às 08h50min. A participação pessoal das partes é facultativa, desde que representadas por procurador com poderes para transigir.

2. O acesso da Plataforma ZOOM pelo computador, poderá ser feito por:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84001942235?pwd=TTVqRHJpQUVBRHZjcVVCV2p1MTk5UT09>

ID da reunião: 840 0194 2235

Senha: 363994

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior ou celular/tablets com câmera e microfone. O aplicativo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça preparado para tablets ou smartphones não é recomendado o uso de redes móveis 3G.

3. Se no momento da realização da audiência qualquer dificuldade técnica impedir sua ocorrência, não haverá prejuízos processuais a quaisquer das partes, havendo o necessário adiamento/suspensão do ato.

4. Ciência às partes com urgência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000087-87.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	ELIANA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	LUXE PRIMMER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbd3444 proferida nos autos.

Os presentes autos foram redistribuídos pelo Núcleo de Justiça 4.0 a esta unidade na forma do artigo 2º do Ato nº 132/2024. No entanto, verifico que a petição inicial foi expressamente endereçada à Vara do Trabalho de Indaiatuba-SP, local onde reside a reclamante e onde a reclamada tem sede, conforme informações constantes das respectivas qualificações.

Determina-se, portanto, a **remessa dos autos à Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP**, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

Considerando a impossibilidade de redistribuição dos autos por meio do sistema PJe, cumpra-se a determinação supra por malote digital ou e-mail e arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000224-91.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	IUDI UILLIAN MIYAMURA
ADVOGADO	FELIPE BARBOSA TOSCANELLI(OAB: 350956/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IUDI UILLIAN MIYAMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6daf3 proferido nos autos.

Retirem-se os autos da pauta em que se encontram.

Deverá o autor comparecer no balcão virtual para ratificação dos termos do acordo, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para homologação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000224-91.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	IUDI UILLIAN MIYAMURA
ADVOGADO	FELIPE BARBOSA TOSCANELLI(OAB: 350956/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6daf3 proferido nos autos.

Retirem-se os autos da pauta em que se encontram.

Deverá o autor comparecer no balcão virtual para ratificação dos termos do acordo, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para homologação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000237-27.2023.5.09.0010

RECLAMANTE	GISELLE REGINA BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO	MURIEL CECILIA OLIVEIRA SARAIVA MARQUES(OAB: 161379/RJ)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.
- SERVINET SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3018c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **GISELLE REGINA BARBOSA ANDRADE** em face de **SERVINET SERVICOS LTDA e CIELO S.A.**, nos termos da fundamentação e com os comandos e diretrizes dela constantes.

Custas pela parte autora no importe de R\$ R\$ 3.015,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 150.782,24, dispensadas em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000237-27.2023.5.09.0010

RECLAMANTE	GISELLE REGINA BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO	MURIEL CECILIA OLIVEIRA SARAIVA MARQUES(OAB: 161379/RJ)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE REGINA BARBOSA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3018c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **GISELLE REGINA BARBOSA ANDRADE** em face de **SERVINET SERVICOS LTDA e CIELO S.A.**, nos termos da fundamentação e com os comandos e diretrizes dela constantes.

Custas pela parte autora no importe de R\$ R\$ 3.015,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 150.782,24, dispensadas em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000652-69.2021.5.09.0013

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
EXEQUENTE	CLARICE DE JESUS NASCIMENTO
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)

ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB:
24605/PR)
PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NASSER AHMAD ALLAN) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VELLINHO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000755-17.2023.5.09.0010

RECLAMANTE EROS FRANCISCO RODRIGUES
GARCIA
ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB:
96649/PR)
ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB:
298545/SP)
ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB:
154949/MG)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO RENATO LUIZ HARMÍ HINO(OAB:
16142/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02ae266 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **EROS FRANCISCO RODRIGUES GARCIA** em face de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos termos da fundamentação.

Defiro à parte autora o pedido de Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais deferidos aos procuradores da ré.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.132,82, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 56.640,81, dispensadas ante a concessão da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

Nada mais.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000755-17.2023.5.09.0010

RECLAMANTE EROS FRANCISCO RODRIGUES
GARCIA
ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB:
96649/PR)
ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB:
298545/SP)
ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB:
154949/MG)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO RENATO LUIZ HARMÍ HINO(OAB:
16142/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EROS FRANCISCO RODRIGUES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02ae266 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **EROS FRANCISCO RODRIGUES GARCIA** em face de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos termos da fundamentação.

Defiro à parte autora o pedido de Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais deferidos aos procuradores da ré.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.132,82, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 56.640,81, dispensadas ante a concessão da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

Nada mais.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001173-86.2022.5.09.0010

RECLAMANTE DAYLANE NUNES VIEIRA
ADVOGADO DENISE MARTINS AGOSTINI(OAB:
17344/PR)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYLANE NUNES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 387aaa1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, na ação
ajuizada por **DAYLANE NUNES VIEIRA** contra **EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, decido **JULGAR
IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, nos termos da
fundamentação precedente.

Deferido ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela autora, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o
valor dado à causa de R\$ 50.000,00, dispensadas ante a concessão
da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais deferidos aos procuradores da
reclamada.

Intimem-se.

Nada mais.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001157-35.2022.5.09.0010

RECLAMANTE GABRIEL FERNANDO ALVES
VALENTE
ADVOGADO LAIS MELOCCARO FANECO(OAB:
85701/PR)
RECLAMADO STEELMAST METALURGICA LTDA
ADVOGADO TAMMY ZULAUF FOTI(OAB:
54492/PR)
ADVOGADO JONNY ZULAUF(OAB: 3799/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FERNANDO ALVES VALENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cfa1db
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, na ação
ajuizada por **GABRIEL FERNANDO ALVES VALENTE** em face de
STEELMAST METALURGICA LTDA. decido **JULGAR
IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, nos termos da
fundamentação.

Defiro à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais deferidos aos procuradores da Ré.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.427,60, calculadas
sobre o valor dado à causa de R\$ 121.379,93, dispensadas ante a
concessão da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

Nada mais.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001157-35.2022.5.09.0010

RECLAMANTE GABRIEL FERNANDO ALVES
VALENTE
ADVOGADO LAIS MELOCCARO FANECO(OAB:
85701/PR)
RECLAMADO STEELMAST METALURGICA LTDA
ADVOGADO TAMMY ZULAUF FOTI(OAB:
54492/PR)
ADVOGADO JONNY ZULAUF(OAB: 3799/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEELMAST METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cfa1db
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, na ação
ajuizada por **GABRIEL FERNANDO ALVES VALENTE** em face de
STEELMAST METALURGICA LTDA. decido **JULGAR
IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, nos termos da
fundamentação.

Defiro à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais deferidos aos procuradores da Ré.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.427,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 121.379,93, dispensadas ante a concessão da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

Nada mais.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000155-93.2023.5.09.0010

RECLAMANTE CAMILA MAYARA FRITZEN
 ADVOGADO DALVA MARLI MENARIM(OAB: 17215/PR)
 RECLAMADO BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA MAYARA FRITZEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93386ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, na ação ajuizada por **CAMILA MAYARA FRITZEN** em face de **BRADESCO SEGUROS S.A.** decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, nos termos da fundamentação e com os comandos e diretrizes dela constante. Defiro, ainda, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários sucumbenciais deferidos aos procuradores das partes. Deverá o réu, também, efetuar os recolhimentos previdenciários (cota empregador e cota empregado, esta última abatida dos valores devidos) e fiscais e comprová-los nos autos no prazo legal. A liquidação se processará por cálculos, mas a forma ora estipulada é meramente indicativa e pode ser alterada a critério do Juízo da execução. Observe-se o estabelecido na fundamentação quanto aos juros de mora, correção monetária, contribuições sociais e fiscais e eventual dedução de valores pagos sob títulos idênticos, de forma global.

Natureza jurídica das parcelas objeto da condenação fixada de acordo com o art. 28. §9º da Lei 8.212/91.

As contribuições previdenciárias, fiscais, os juros e a correção monetária observarão o disposto na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre

o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000155-93.2023.5.09.0010

RECLAMANTE CAMILA MAYARA FRITZEN
 ADVOGADO DALVA MARLI MENARIM(OAB: 17215/PR)
 RECLAMADO BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO SEGUROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93386ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, na ação ajuizada por **CAMILA MAYARA FRITZEN** em face de **BRADESCO SEGUROS S.A.** decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, nos termos da fundamentação e com os comandos e diretrizes dela constante. Defiro, ainda, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários sucumbenciais deferidos aos procuradores das partes. Deverá o réu, também, efetuar os recolhimentos previdenciários (cota empregador e cota empregado, esta última abatida dos valores devidos) e fiscais e comprová-los nos autos no prazo legal. A liquidação se processará por cálculos, mas a forma ora estipulada é meramente indicativa e pode ser alterada a critério do Juízo da execução. Observe-se o estabelecido na fundamentação quanto aos juros de mora, correção monetária, contribuições sociais e fiscais e eventual dedução de valores pagos sob títulos idênticos, de forma global.

Natureza jurídica das parcelas objeto da condenação fixada de acordo com o art. 28. §9º da Lei 8.212/91.

As contribuições previdenciárias, fiscais, os juros e a correção monetária observarão o disposto na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000143-84.2020.5.09.0010

RECLAMANTE	N.L.D.M.B.D.A.
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
RECLAMADO	V.M.B.J.D.A.H.S.E.T.M.
ADVOGADO	CLOVIS GODOY PASSOS NETO(OAB: 52343/PR)
ADVOGADO	JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
ADVOGADO	EDER LUCIO GAUDENCIO DE OLIVEIRA(OAB: 62423/PR)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA INACIO(OAB: 89439/PR)
RECLAMADO	R.J.D.A.M.
ADVOGADO	JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	E.S.
TERCEIRO INTERESSADO	D.
TERCEIRO INTERESSADO	A.C.E.A.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	H.E.
TERCEIRO INTERESSADO	I.U.S.
TERCEIRO INTERESSADO	E.E.
TERCEIRO INTERESSADO	R.S.
TERCEIRO INTERESSADO	I.E.
TERCEIRO INTERESSADO	B.I.Q.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.L.D.M.B.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 937b892.

Processo Nº ATOOrd-0000143-84.2020.5.09.0010

RECLAMANTE	N.L.D.M.B.D.A.
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
RECLAMADO	V.M.B.J.D.A.H.S.E.T.M.
ADVOGADO	CLOVIS GODOY PASSOS NETO(OAB: 52343/PR)
ADVOGADO	JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
ADVOGADO	EDER LUCIO GAUDENCIO DE OLIVEIRA(OAB: 62423/PR)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA INACIO(OAB: 89439/PR)
RECLAMADO	R.J.D.A.M.
ADVOGADO	JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	E.S.
TERCEIRO INTERESSADO	D.

TERCEIRO INTERESSADO	A.C.E.A.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	H.E.
TERCEIRO INTERESSADO	I.U.S.
TERCEIRO INTERESSADO	E.E.
TERCEIRO INTERESSADO	R.S.
TERCEIRO INTERESSADO	I.E.
TERCEIRO INTERESSADO	B.I.Q.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.J.D.A.M.
- V.M.B.J.D.A.H.S.E.T.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 937b892.

Processo Nº ATOOrd-0012094-17.2016.5.09.0010

RECLAMANTE	EDUARDO JOSE BRIXEL
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	LUIZ TADEU LOPES
RECLAMADO	CENTRAL EXPRESS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	CELINA MACHADO CORREIA
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JOSE BRIXEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente do despacho proferido nos presentes autos:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, efetue o depósito das respectivas despesas, as quais serão incluídas na conta de atualização para o devido reembolso".

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VELLINHO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000365-13.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	EVELYN BEATRIZ ROSA DE LIMA
ADVOGADO	RAPHAEL MAIK HENRIQUE MORAIS(OAB: 107298/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	LIDIANE GALVAO CRUZ HAMU

RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
RECLAMADO	ADRIANO FERREIRA HAMU

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **13/06/2024 13:32** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 13/06/2024 13:32
- Link: <https://url.trt9.jus.br/k4b71>
- ID da Reunião: 81363046784
- Senha: pV9U3G453b

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81363046784?pwd=Sko0ekVLbjk5RnMrRHV2c0JUVV E0dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000365-13.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	EVELYN BEATRIZ ROSA DE LIMA
ADVOGADO	RAPHAEL MAIK HENRIQUE MORAIS(OAB: 107298/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	LIDIANE GALVAO CRUZ HAMU
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
RECLAMADO	ADRIANO FERREIRA HAMU

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN BEATRIZ ROSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EVELYN BEATRIZ ROSA DE LIMA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **13/06/2024 13:32** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 13/06/2024 13:32
- Link: <https://url.trt9.jus.br/k4b71>
- ID da Reunião: 81363046784
- Senha: pV9U3G453b

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81363046784?pwd=Sko0ekVLbjk5RnMrRHV2c0JUVV
E0dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001427-20.2021.5.09.0002

EXEQUENTE	IONE APARECIDA DA CUNHA MATHIAS DE OLIVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
EXEQUENTE	IRACEMA CORDEIRO MENDONCA
EXEQUENTE	INGRID CRISTINA ZIEMER CONSTANTE
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARILANE TON RAMOS(OAB: 23002/PR)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)
ADVOGADO	SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI(OAB: 140659/SP)
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
ADVOGADO	FABIOLA MACHADO MARQUES(OAB: 58541/PR)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente do despacho proferido nos presentes autos:

“Apresentadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Prazo de 10 dias”.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VELLINHO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000691-07.2023.5.09.0010

RECLAMANTE	C.A.
ADVOGADO	CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
RECLAMADO	D.E.P.1.L.
ADVOGADO	THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH(OAB: 38797/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 46b5c87.

Processo Nº ATOrd-0000691-07.2023.5.09.0010

RECLAMANTE	C.A.
ADVOGADO	CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
RECLAMADO	D.E.P.1.L.
ADVOGADO	THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH(OAB: 38797/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.E.P.1.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e9a20b2.

Processo Nº ATSum-0000371-20.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA DO PERPETUO SOCORRO VIANA SANTOS DE ALENCAR(OAB: 12821/MA)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA CARDOSO(OAB: 24017/MA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A.
ADVOGADO	JULIANA DA CUNHA RODRIGUES DE PAULA(OAB: 264521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828d30c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Nos termos do artigo 800, da CLT, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à exceção de incompetência apresentada pela parte ré, bem como indique a necessidade ou não na produção de prova oral, no prazo de 05 dias.

2. Retirem-se os autos da pauta de audiências iniciais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000371-20.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA DO PERPETUO SOCORRO VIANA SANTOS DE ALENCAR(OAB: 12821/MA)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA CARDOSO(OAB: 24017/MA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A.
ADVOGADO	JULIANA DA CUNHA RODRIGUES DE PAULA(OAB: 264521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828d30c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Nos termos do artigo 800, da CLT, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à exceção de incompetência apresentada

pela parte ré, bem como indique a necessidade ou não na produção de prova oral, no prazo de 05 dias.

2. Retirem-se os autos da pauta de audiências iniciais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001261-90.2023.5.09.0010

RECLAMANTE	GLAUCO WAZLAWICK
ADVOGADO	LEO MARCOS PAIOLA(OAB: 15629/PR)
RECLAMADO	SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCO WAZLAWICK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae08ac4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro a participação da(s) testemunha(s) residente(s) fora da jurisdição de forma telepresencial, pela plataforma zoom, na mesma data e horário já designados para a audiência presencial, com acesso pelo link

<https://trt9-just-br.zoom.us/j/81417106153?pwd=TWtpMEtoQTNXSGw5V0ZiOUUrc3V3Zz09>

ID da reunião: 814 1710 6153

Senha: 409053

2. Os demais participantes deverão comparecer de forma presencial ao ato, como já estabelecido no despacho ID 430a8d9. Caberá às partes intimar sua(s) testemunha(s) residente(s) fora da jurisdição, inclusive fornecendo-lhe(s) o link de acesso.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001261-90.2023.5.09.0010

RECLAMANTE GLAUCO WAZLAWICK
 ADVOGADO LEO MARCOS PAIOLA(OAB: 15629/PR)
 RECLAMADO SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA.
 ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae08ac4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro a participação da(s) testemunha(s) residente(s) fora da jurisdição de forma telepresencial, pela plataforma zoom, na mesma data e horário já designados para a audiência presencial, com acesso pelo link

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81417106153?pwd=TWtpMEtoQTNXSGw5V0ZiOUUrc3V3Zz09>

ID da reunião: 814 1710 6153

Senha: 409053

2. Os demais participantes deverão comparecer de forma presencial ao ato, como já estabelecido no despacho ID 430a8d9. Caberá às partes intimar sua(s) testemunha(s) residente(s) fora da jurisdição, inclusive fornecendo-lhe(s) o link de acesso.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002124-27.2015.5.09.0010

RECLAMANTE LAURECI ANGELO

ADVOGADO

LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)

RECLAMADO

CONDOMINIO EDIFICIO CRISTINE

ADVOGADO

LUIZ ROBERTO LAYNES

KRACIK(OAB: 3444/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO CRISTINE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de37037 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o prazo de 30 dias para que a reclamada comprove a efetiva realização de parcelamento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias diretamente junto à Receita Federal, sob pena de prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000792-20.2018.5.09.0010

RECLAMANTE JOAO ANDERSON DOS SANTOS
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 RECLAMADO EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO(OAB: 5593/PR)
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANDERSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33854a1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Definitivos os cálculos e a execução, ante a certidão de id 96c8f7f e a manifestação de id 56d04eb, liberem-se os depósitos de ids 0bbd700 e 3934aa5 na forma das requisições de ids c20a0d3 e 8bce966, observando os dados bancários indicados na manifestação de id dd9de4b.

2. Comprovados os recebimentos, promova-se o lançamento dos valores recebidos e o registro da decisão de extinção da execução, para fins estatísticos.

3. Após, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001529-33.2012.5.09.0010

RECLAMANTE	JULIANE LIBERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
ADVOGADO	ISMAEL MARTINEZ FILHO(OAB: 64581/PR)
RECLAMADO	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR ALCEBIADES MADER GONCALVES S/S LTDA
RECLAMADO	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA HELENA LTDA.
RECLAMADO	MONIQUE SALLES SOUZA BRASIL
ADVOGADO	PRISCILA SALLES(OAB: 73560/PR)
RECLAMADO	ANTONIO DE SOUZA BRASIL JUNIOR
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE LIBERIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d52082 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento da parte autora de id 44dbe1e, haja vista que já incluídos os executados no cadastro do SERASA, conforme documento de id d7c6903.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de

sobrestamento dos autos, momento em que iniciará a fluência do prazo prescricional intercorrente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000266-53.2018.5.09.0010

RECLAMANTE	PEDRO PAULO DA COSTA
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	ASTRONAUTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARNO BACH FILHO(OAB: 63055/PR)
RECLAMADO	RODOBEM TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ARNO BACH FILHO(OAB: 63055/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
PERITO	MARCELO PIASSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO FERNANDES LUIZ
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
PERITO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO DE ARAUJO GONCALVES
ADVOGADO	TIAGO DE ARAUJO GONCALVES(OAB: 60994/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3652773 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o despacho de id e295985, determinando, porém, à secretaria desta Vara do Trabalho que, caso não efetuada a transferência até o dia 20.05.2024, diligencie junto à 07ª Vara do Trabalho a fim de verificar o andamento dos autos 0000436-34.2018.5.09.0007 e a previsão de transferência dos valores.

Obtidas as informações, submetam-se os autos à conclusão para deliberações, inclusive quanto ao requerimento da parte passiva de id f5fa091.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000266-53.2018.5.09.0010

RECLAMANTE	PEDRO PAULO DA COSTA
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	ASTRONAUTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARNO BACH FILHO(OAB: 63055/PR)
RECLAMADO	RODOBEM TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ARNO BACH FILHO(OAB: 63055/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
PERITO	MARCELO PIASSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO FERNANDES LUIZ
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
PERITO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO DE ARAUJO GONCALVES
ADVOGADO	TIAGO DE ARAUJO GONCALVES(OAB: 60994/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTRONAUTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- RODOBEM TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3652773 proferido nos autos.

DESPACHO

Mantenho o despacho de id e295985, determinando, porém, à secretaria desta Vara do Trabalho que, caso não efetuada a transferência até o dia 20.05.2024, diligencie junto à 07ª Vara do Trabalho a fim de verificar o andamento dos autos 0000436-34.2018.5.09.0007 e a previsão de transferência dos valores.

Obtidas as informações, submetam-se os autos à conclusão para deliberações, inclusive quanto ao requerimento da parte passiva de id f5fa091.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-2155800-05.2008.5.09.0010

RECLAMANTE	SUSANA BRANCO DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	CHRISTIANE BACICHETI(OAB: 33091/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA
ADVOGADO	GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 25588/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
ADVOGADO	GRAZIELA TSAI(OAB: 261026/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
ADVOGADO	MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE(OAB: 29672/PR)
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
ADVOGADO	ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
PERITO	EDSON LUIS DA SILVA MACEDO
TERCEIRO INTERESSADO	CIRLEI MARTINI HADDAD FIGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
- ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a2ee41 proferido nos autos.

DESPACHO

A fim permitir a satisfação, ainda que parcial, da execução, intimem-se as executadas ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES e ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA para os fins do art. 884 da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1851600-38.2002.5.09.0010

RECLAMANTE	Gilson Puppim
ADVOGADO	GIANI CRISTINA AMORIM(OAB: 21575/PR)
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE CANDIDO
RECLAMADO	LUIS RUTMAN GOLDSZTEJN
ADVOGADO	JAQUELINE MARTINEZ IMLAU(OAB: 418830/SP)
RECLAMADO	MAURIZIO VONA
RECLAMADO	AUTEL S A TELECOMUNICACOES
RECLAMADO	WANDERLEY ANDRADE DA COSTA LIMA
ADVOGADO	JOSE GALVAO DO AMARAL(OAB: 15828/SP)
ADVOGADO	JERMUTE MIRANDA MORAES(OAB: 437369/SP)
ADVOGADO	CAROLINA AMANCIO TOGNI BALLERINI SILVA(OAB: 251249/SP)
RECLAMADO	AUTELCOM COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	RUY JACKSON PINTO JUNIOR
RECLAMADO	DANIEL VERBICARIO SANTOS
ADVOGADO	ALVARO DIAS EDUARDO(OAB: 132840/RJ)
RECLAMADO	FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO RAMPAZZO
ADVOGADO	JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM(OAB: 319869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Gilson Puppim

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65f5bd5 proferido nos autos.

DECISÃO

- Homologo o acordo parcial noticiado no id ccd0d4d, para que surta seus jurídicos efeitos.
- Custas, pelo executado no importe de R\$ 830,43 dispensadas em prol do acordo.
- Permanece sob responsabilidade de referido executado o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais nos valores de R\$ 6.148,40 e R\$ 3.169,32, já observada a proporção (17,20%) entre o valor do acordo (R\$ 41.521,59) e o da execução (R\$

241.288,01), devendo o executado comprovar o respectivo pagamento, no prazo de 30 dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

4. Nos termos da Portaria PGF/AGU 47/2023. fica dispensada a manifestação da União para fins do artigo 832, §4º da CLT.

5. Intimem-se as partes desta decisão.

6. O silêncio do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

7. Cumprido o acordo, exclua-se do polo passivo o executado FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO, atualize-se a conta, abatendo-se o valor pago ao reclamante, recolhido a título de contribuições previdenciárias e fiscais e dispensado a título de custas e prossiga-se a execução em face dos demais executados. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1851600-38.2002.5.09.0010

RECLAMANTE	Gilson Puppim
ADVOGADO	GIANI CRISTINA AMORIM(OAB: 21575/PR)
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE CANDIDO
RECLAMADO	LUIS RUTMAN GOLDSZTEJN
ADVOGADO	JAQUELINE MARTINEZ IMLAU(OAB: 418830/SP)
RECLAMADO	MAURIZIO VONA
RECLAMADO	AUTEL S A TELECOMUNICACOES
RECLAMADO	WANDERLEY ANDRADE DA COSTA LIMA
ADVOGADO	JOSE GALVAO DO AMARAL(OAB: 15828/SP)
ADVOGADO	JERMUTE MIRANDA MORAES(OAB: 437369/SP)
ADVOGADO	CAROLINA AMANCIO TOGNI BALLERINI SILVA(OAB: 251249/SP)
RECLAMADO	AUTELCOM COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	RUY JACKSON PINTO JUNIOR
RECLAMADO	DANIEL VERBICARIO SANTOS
ADVOGADO	ALVARO DIAS EDUARDO(OAB: 132840/RJ)
RECLAMADO	FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO RAMPAZZO
ADVOGADO	JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM(OAB: 319869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO

ADVOGADO

EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65f5bd5 proferido nos autos.

DECISÃO

1. Homologo o acordo parcial noticiado no id ccd0d4d, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas, pelo executado no importe de R\$ 830,43 dispensadas em prol do acordo.
3. Permanece sob responsabilidade de referido executado o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais nos valores de R\$ 6.148,40 e R\$ 3.169,32, já observada a proporção (17,20%) entre o valor do acordo (R\$ 41.521,59) e o da execução (R\$ 241.288,01), devendo o executado comprovar o respectivo pagamento, no prazo de 30 dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
4. Nos termos da Portaria PGF/AGU 47/2023. fica dispensada a manifestação da União para fins do artigo 832, §4º da CLT.
5. Intimem-se as partes desta decisão.
6. O silêncio do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
7. Cumprido o acordo, exclua-se do polo passivo o executado FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO, atualize-se a conta, abatendo-se o valor pago ao reclamante, recolhido a título de contribuições previdenciárias e fiscais e dispensado a título de custas e prossiga-se a execução em face dos demais executados. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000224-91.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	IUDI UILLIAN MIYAMURA
ADVOGADO	FELIPE BARBOSA TOSCANELLI(OAB: 350956/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- IUDI UILLIAN MIYAMURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e63a00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000224-91.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	IUDI UILLIAN MIYAMURA
ADVOGADO	FELIPE BARBOSA TOSCANELLI(OAB: 350956/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e63a00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000593-56.2022.5.09.0010

RECLAMANTE	JOAO CARLOS BENEVITE
ADVOGADO	MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
ADVOGADO	MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d16d32 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente a tempestividade.
2. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Após, não havendo mais insurgências, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000107-03.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	BEATRIZ TABORDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS MASSAMI TABUSHI(OAB: 74564/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO ALEXANDRE TELLES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME JUK CATTANI(OAB: 41824/SC)
ADVOGADO	ROSENILDA HENRIQUE LEITE(OAB: 115795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ TABORDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b71ca9c proferido nos autos.

DESPACHO

1. A execução é definitiva, nos termos da certidão de #id:d0bbb5e .
2. Intime-se a autora para que, no prazo de 20 dias, apresente os cálculos de liquidação, inclusive os valores da contribuição previdenciária devidos pelas partes.
3. Após, caso o valor da contribuição previdenciária seja superior a R\$ 40.000,00, intime-se a União na forma do art. 879, § 3º, da CLT para, em 10 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob

pena de preclusão.

4. Apresentados os cálculos, intime-se a ré para, querendo, impugnar os cálculos da autora no prazo de oito dias, devendo, em caso de divergência, apresentar cálculos alternativos, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000371-94.2023.5.09.0029

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
PERITO	CEZAR EDUARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0fe41d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Garantido o Juízo pelo depósito de id 2089c46.
2. Processem-se os embargos à execução opostos pela executada, intimando-se a parte autora para que apresente resposta em 5 dias.
3. Após, considerando que o calculista já se manifestou sobre as insurgências apresentadas, submetam-se os autos à conclusão para decisão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000380-21.2020.5.09.0010

RECLAMANTE ALEXSSANDRO ALVES MACIEL
 ADVOGADO LUCIANO ARTUR PERRY(OAB: 79450/PR)
 RECLAMADO LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S/A
 ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
 RECLAMADO DRX CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI
 ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
 RECLAMADO EMPIREX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
 RECLAMADO CORPORATE ENGENHARIA - EIRELI
 ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
 RECLAMADO PKUCHER PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
 PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSSANDRO ALVES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e29bc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Dos imóveis indicados à penhora pela primeira executada, conforme manifestações de ids ad7eb0d e fa9c94b, intime-se a parte autora.

Prazo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000889-78.2022.5.09.0010

RECLAMANTE JOSE FRANCISCO JARMUCHEVSKI
 ADVOGADO THIAGO RAMOS KUSTER(OAB: 42337/PR)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7340548 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente o preparo e a tempestividade.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

3. Após, não havendo mais insurgências, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000889-78.2022.5.09.0010

RECLAMANTE JOSE FRANCISCO JARMUCHEVSKI
 ADVOGADO THIAGO RAMOS KUSTER(OAB: 42337/PR)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO JARMUCHEVSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7340548 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente o preparo e a tempestividade.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

3. Após, não havendo mais insurgências, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000680-52.2021.5.09.0008

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO MARILANE TON RAMOS(OAB: 23002/PR)

ADVOGADO MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)

PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d231c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Da manifestação do sindicato autor de id 6692d56, intime-se a parte passiva, devendo, caso constatados os equívocos apontados, reapresentar as planilhas relativas à substituída LILIAN JORGE. Prazo de 10 dias. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000393-15.2023.5.09.0010

RECLAMANTE PERSIO GILBERTO REINERT

ADVOGADO SIRLEIDE MACEDO DOS SANTOS(OAB: 112938/PR)

RECLAMADO 2.1.2 PUB RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSIO GILBERTO REINERT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82aa5e9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o requerimento da reclamada, e em homenagem à oitava edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista – 2024, DESIGNA-SE audiência de tentativa de conciliação por videoconferência pela Plataforma ZOOM para o dia 22/05/2024, às 09h10min. A participação pessoal das partes é facultativa, desde que representadas por procurador com poderes para transigir.

2. O acesso da Plataforma ZOOM pelo computador, poderá ser feito por:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85657132197?pwd=SCs4ZHEXVnJKN1RzWHI2Vkky1poZz09)

[br.zoom.us/j/85657132197?pwd=SCs4ZHEXVnJKN1RzWHI2Vkky1poZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85657132197?pwd=SCs4ZHEXVnJKN1RzWHI2Vkky1poZz09)

ID da reunião: 856 5713 2197

Senha: 472817

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior ou celular/tablets com câmera e microfone. O aplicativo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça preparado para tablets ou smartphones não é recomendado o uso de redes móveis 3G.

3. Se no momento da realização da audiência qualquer dificuldade técnica impedir sua ocorrência, não haverá prejuízos processuais a quaisquer das partes, havendo o necessário adiamento/suspensão do ato.

4. Ciência às partes com urgência, sendo a reclamada via oficial de justiça através do telefone 41996098001 ou pelo e-mail advocelina@gmail.com

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000071-92.2023.5.09.0010

RECLAMANTE THALIA STEFANY DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)

RECLAMADO RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO AMANDA CATANANTE(OAB: 421540/SP)

ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)

ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)

ADVOGADO KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)

ADVOGADO RAISSA MAYA PEREIRA LIMA(OAB: 398589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cef4cce proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente a tempestividade.
 2. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
 3. Após, não havendo mais insurgências, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-000058-64.2021.5.09.0010

RECLAMANTE GILMAR FALQUEIRO JUNIOR

ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)

RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

PERITO JOSCELITO CECHINATO

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f3b7a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte passiva para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a nova impugnação apresentada pela parte autora (id 733402a).

Após, submetam-se os autos à conclusão para análise das impugnações de ids b840816 e 733402a.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000659-82.2021.5.09.0006

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO MARILANE TON RAMOS(OAB: 23002/PR)

ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)

ADVOGADO MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

ADVOGADO SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI(OAB: 140659/SP)

ADVOGADO DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)

PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cec0b72 proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando a executada de empresa adimplente, por ora, intime-se a ré para que, no prazo improrrogável de 05 dias, efetue o pagamento dos valores em execução, sob pena de penhora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-0000387-05.2023.5.09.0011

RECLAMANTE ANV SHOWS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR(OAB: 47511/PR)
ADVOGADO LUIZ ROBERTO ROMANO(OAB: 21363/PR)
RECLAMADO MAURICIO PAGNOZZI
ADVOGADO CRISTIANE LEMES DA ROSA DE SOUZA(OAB: 43231/SC)
ADVOGADO YAN LUIZ MUCELINI(OAB: 49613/SC)
ADVOGADO ÂNGELA BENGHI(OAB: 16082/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO PAGNOZZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8618a0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo extinto sem resolução do mérito os pedidos de **ANV SHOWS E EVENTOS LTDA** em face de **MAURICIO PAGNOZZI**.

Indeferem-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação.

Inexistentes honorários sucumbenciais, conforme fundamentação.

Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00 (art.789, II da CLT).

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento das custas processuais arbitradas, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

Nada mais.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0000387-05.2023.5.09.0011

RECLAMANTE ANV SHOWS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR(OAB: 47511/PR)
ADVOGADO LUIZ ROBERTO ROMANO(OAB: 21363/PR)
RECLAMADO MAURICIO PAGNOZZI
ADVOGADO CRISTIANE LEMES DA ROSA DE SOUZA(OAB: 43231/SC)
ADVOGADO YAN LUIZ MUCELINI(OAB: 49613/SC)
ADVOGADO ÂNGELA BENGHI(OAB: 16082/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANV SHOWS E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8618a0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo extinto sem resolução do mérito os pedidos de **ANV SHOWS E EVENTOS LTDA** em face de **MAURICIO PAGNOZZI**.

Indeferem-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação.

Inexistentes honorários sucumbenciais, conforme fundamentação.

Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00 (art.789, II da CLT).

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento das custas processuais arbitradas, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

Nada mais.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000825-10.2018.5.09.0010

RECLAMANTE EMERSON APARECIDO PEREIRA
 ADVOGADO KALIL JORGE ABOUD(OAB: 34670/PR)
 RECLAMADO ODAIR CARLOS DOS SANTOS E CIA LTDA
 RECLAMADO PERSONALIZZE MOVEIS LTDA - ME
 ADVOGADO ADRIANO FORTKAMP(OAB: 63829/PR)
 RECLAMADO ODAIR CARLOS DOS SANTOS
 RECLAMADO DESIGN MOBILE EIRELI
 RECLAMADO ALTAIR CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIANO LOPES(OAB: 31049/PR)
 RECLAMADO DESIGN MOBILE LTDA
 ADVOGADO FABIANO LOPES(OAB: 31049/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO
 TERCEIRO CARLA RENATA ROSSI DOS SANTOS
 INTERESSADO
 ADVOGADO FABIANO LOPES(OAB: 31049/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON APARECIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente do despacho proferido nos presentes autos:

“Da manifestação da empresa DESIGN MOBILE LTDA em relação ao incidente instaurado nos autos para a apreciação da existência de grupo econômico, intime-se a parte autora. Prazo de 15 dias”.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VELLINHO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000879-97.2023.5.09.0010

RECLAMANTE MARCIO PESSOTO
 ADVOGADO VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
 ADVOGADO GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 158589/RJ)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf9eb4c proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, intime-se a reclamada para que se manifeste quanto ao requerimento do autor de conversão da audiência de instrução designada para a modalidade telepresencial. Prazo de 05 (cinco) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000926-71.2023.5.09.0010

RECLAMANTE MARCIO PESSOTO
 ADVOGADO VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
 ADVOGADO GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 158589/RJ)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4bc684 proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, intime-se a reclamada para que se manifeste quanto ao requerimento do autor de adoção do Juízo 100% Digital, bem como conversão da audiência de instrução designada para a modalidade telepresencial. Prazo de 05 (cinco) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS CAVALHEIRO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Notificação****Processo Nº ATSum-5514200-89.2002.5.09.0011**

RECLAMANTE Rubens de Almeida Pinheiro
 ADVOGADO RUBENS CESAR SFENDRYCH(OAB: 16210/PR)
 RECLAMADO MAURICIO FOGAGNOLI
 RECLAMADO FAG TELECOMUNICACOES LTDA
 RECLAMADO EDNETE GONZALVES FOGAGNOLI
 TERCEIRO INTERESSADO MARINA GONZALVES PEREIRA
 ADVOGADO LUANA APARECIDA ZANELLATTO(OAB: 64179/SC)
 TERCEIRO INTERESSADO ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO

Intimado(s)/Citado(s):

- Rubens de Almeida Pinheiro

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista ao exequente para indicar meios efetivos para prosseguimento, prazo 10 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAITON JEHIEL DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000086-29.2021.5.09.0011

RECLAMANTE THAIS PINZL DOS SANTOS
 ADVOGADO ISMAEL MARTINEZ FILHO(OAB: 64581/PR)
 ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL SUGISAWA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO IDERALDO JOSE APPI(OAB: 22339/PR)
 PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER
 PERITO JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS PINZL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

"Intimará a parte autora para, no prazo de 10 (cinco) dias,

apresentar a sua CTPS para as devidas anotações/retificações, sob pena de ser considerada a obrigação espontaneamente pela reclamada".

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ALINE MICHALSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001160-26.2018.5.09.0011

RECLAMANTE ISABETE DA SILVA
 ADVOGADO ROSANA DIAS MACHADO(OAB: 61926/PR)
 ADVOGADO MERINSON JANIR GARZAO DAL AGNOL(OAB: 54487/PR)
 RECLAMADO PMZ ELETROELETRONICOS EIRELI
 ADVOGADO AMANDA CABRAL RODRIGUES(OAB: 71930/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca180c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos em razão do Curitiba, 26/04/2024.

AMANDA DE BASSI BERNARDI
 Servidor(a)

DESPACHO

1. Vista ao INSS (credor da verba) das pesquisas e diligências realizadas nos autos sem resultados positivos para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

2. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório nos termos do contido no art. 11-A, CLT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001660-97.2015.5.09.0011

RECLAMANTE CARLOS RODRIGO FABER
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 67164/PR)
 ADVOGADO JOAO APARECIDO DE FREITA(OAB: 69180/PR)

ADVOGADO EDERSON RICCI BONFIM(OAB: 67163/PR)
 RECLAMADO HENRIQUE ARAUJO RONCAGLIO
 RECLAMADO EISMANN INTERNATIONAL GMBH
 RECLAMADO EISMANN HOLDING GMBH
 RECLAMADO EISMANN DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO HENRIQUE ARAUJO RONCAGLIO(OAB: 58574/PR)
 PERITO ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RODRIGO FABER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cd5444 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo id ac76d16.

MARCELO ROSSI

Servidor

DESPACHO

Intimado para indicar meios efetivos para prosseguimento, o exequente apresenta petição requerendo a suspensão dos autos pro 60 dias. Defere-se o requerimento. Mantenham-se os autos sobrestados, até manifestação do exequente.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000814-22.2011.5.09.0011

RECLAMANTE GILBERTO RODRIGUES
 ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
 ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
 RECLAMADO DIVONZIR OTACIO DA LUZ & CIA LTDA
 RECLAMADO FRANCISCO CORREIA LEITE NETO
 RECLAMADO GERALDO JERONIMO MARTINS
 RECLAMADO SUELI DE FATIMA OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO MARIANA DOMINGUES DA SILVA HEROLD(OAB: 38339/PR)
 RECLAMADO HOTEL UBERABA LTDA
 ADVOGADO MARIANA DOMINGUES DA SILVA HEROLD(OAB: 38339/PR)
 RECLAMADO DIVONZIR OTACIO DA LUZ
 TERCEIRO INTERESSADO DIVONZIR OTACIO DA LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a30206a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos em razão do protocolo.

Curitiba, 26/04/2024.

CELSI LANDO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. PROCESSE-SE a exceção de pré-executividade. Intime-se a parte contrária para contraminuta, mediante publicação do presente despacho.

2. Decorrido o prazo para resposta, voltem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000282-38.2017.5.09.0011

RECLAMANTE EWERSON MAMEDES DOS SANTOS
 ADVOGADO LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA(OAB: 28455/PR)
 ADVOGADO SANDRO MADUREIRA BARZ(OAB: 34148/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO EDUARDO FERRAZ BATISTA(OAB: 76038/PR)
 ADVOGADO GISELLE SILVEIRA DA COSTA SILVA(OAB: 57378/PR)
 ADVOGADO POLINE ROCHA FERREIRA NARDELLI(OAB: 56563/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 TESTEMUNHA VERONICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS
 PERITO JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERSON MAMEDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8117e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do agravo de petição interposto pelas partes.

MARCELO ROSSI

Servidor(a)

DECISÃO

1. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, PROCESSEM-SE os agravos de petição interposto pelas partes.
2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.
3. Apresentada a resposta ao agravo ou transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000282-38.2017.5.09.0011

RECLAMANTE	EWERSON MAMEDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA(OAB: 28455/PR)
ADVOGADO	SANDRO MADUREIRA BARZ(OAB: 34148/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO EDUARDO FERRAZ BATISTA(OAB: 76038/PR)
ADVOGADO	GISELLE SILVEIRA DA COSTA SILVA(OAB: 57378/PR)
ADVOGADO	POLINE ROCHA FERREIRA NARDELLI(OAB: 56563/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
TESTEMUNHA	VERONICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8117e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do

Trabalho desta Vara, em razão do agravo de petição interposto pelas partes.

MARCELO ROSSI

Servidor(a)

DECISÃO

1. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, PROCESSEM-SE os agravos de petição interposto pelas partes.
 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.
 3. Apresentada a resposta ao agravo ou transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.
- CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001030-60.2023.5.09.0011

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALVES
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d8ce49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR rejeitar a preliminar alegada pela defesa, pronunciar a prescrição quinquenal para declarar extintas, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015), as pretensões cuja exigibilidade se operou anteriormente a 2/10/2018, e no mais **REJEITAR OS PEDIDOS** formulados por JOSE CARLOS ALVES em desfavor da RÉCAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A (em recuperação judicial) e MUNICÍPIO DE CURITIBA, tudonos termos da fundamentação supra que integra o presente *decisum* para todos os fins.

Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas a cargo da parte autora, no importe de R\$ 1.328,80 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$66.439,98, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A da CLT.
Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001030-60.2023.5.09.0011

RECLAMANTE JOSE CARLOS ALVES
ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d8ce49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR rejeitar a preliminar alegada pela defesa, pronunciar a prescrição quinquenal para declarar extintas, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015), as pretensões cuja exigibilidade se operou anteriormente a 2/10/2018, e no mais **REJEITAR OS PEDIDOS** formulados por JOSE CARLOS ALVES em desfavor da Ré CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A (em recuperação judicial) e MUNICÍPIO DE CURITIBA, tudonos termos da fundamentação supra que integra o presente *decisum* para todos os fins.

Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas a cargo da parte autora, no importe de R\$ 1.328,80 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$66.439,98, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A da CLT.
Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001270-49.2023.5.09.0011

RECLAMANTE ALEXSSANDER MENDES DA SILVA
ADVOGADO MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RECLAMADO ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3240a3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, pronunciar a prescrição quinquenal para declarar extintas, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015), as pretensões cuja exigibilidade se operou anteriormente a 05/12/2018, e no mais **ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS** os pedidos formulados por ALEXSSANDER MENDES DA SILVA para condenar a Ré ELECTROLUX DO BRASIL S/A a pagar as verbas contidas na fundamentação supra, que integra o presente *decisum* para todos os fins.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Concede-se a parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Por disciplina judiciária, e tendo em vista o art. 947, § 3º, do CPC, segundo o qual a decisão de Incidente de Assunção de Competência (IAC) vincula os magistrados da Corte Regional, revejo meu posicionamento e determino a aplicação da Tese Jurídica nº 09, fixada pelo Pleno do E. TRT 9ª Região no IAC n. 0001088-38.2019.5.09.0000, que reconhece a “possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial”.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Natureza das parcelas para fins previdenciários nos termos do art. 28, I, da Lei 8212/1991, cuja contribuição deverá ser calculada mês-a-mês, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição, consoante dispõe o art. 43, § 3º, da Lei 8.212/1991, computando-se

para esse fim, inclusive, os valores já percebidos durante a contratualidade, autorizada a dedução da condenação da cota-parte devida pelo empregado.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST). Custas a cargo da Ré, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, atribuído provisoriamente à condenação. Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001270-49.2023.5.09.0011

RECLAMANTE	ALEXSSANDER MENDES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RECLAMADO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSSANDER MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3240a3c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, pronunciar a prescrição quinquenal para declarar extintas, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015), as pretensões cuja exigibilidade se operou anteriormente a 05/12/2018, e no mais **ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS** os pedidos formulados por ALEXSSANDER MENDES DA SILVA para condenar a Ré ELECTROLUX DO BRASIL S/A a pagar as verbas contidas na fundamentação supra, que integra o presente *decisum* para todos os fins.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Concede-se a parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Por disciplinajudiciária, e tendo em vista o art. 947, § 3º, do CPC, segundo o qual a decisão de Incidente de Assunção de

Competência (IAC) vincula os magistrados da Corte Regional, revejo meu posicionamento e determino a aplicação da Tese Jurídica nº 09, fixada pelo Pleno do E. TRT 9ª Região no IAC n. 0001088-38.2019.5.09.0000, que reconhece a “possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial”.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Natureza das parcelas para fins previdenciários nos termos do art. 28, I, da Lei 8212/1991, cuja contribuição deverá ser calculada mês-a-mês, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição, consoante dispõe o art. 43, § 3º, da Lei 8.212/1991, computando-se para esse fim, inclusive, os valores já percebidos durante a contratualidade, autorizada a dedução da condenação da cota-parte devida pelo empregado.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST). Custas a cargo da Ré, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, atribuído provisoriamente à condenação. Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000167-70.2024.5.09.0011

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS TOSI NUNES
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Para: ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E

CONCESSOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistas, pelo prazo de 5 dias, da manifestação e documentos

juntados pela parte autora: Id df2d43d.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000167-70.2024.5.09.0011

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS TOSI NUNES
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT**Para: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**

Vistas, pelo prazo de 5 dias, da manifestação e documentos

juntados pela parte autora: Id df2d43d.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000083-06.2023.5.09.0011

REQUERENTE	MARCOS CEZAR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
REQUERIDO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CEZAR PEREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

A

MARCOS CEZAR PEREIRA DE CARVALHO

Ante a informação do Bando do Brasil, fica V. Sa. notificado para indicar seus corretos dados bancários, no prazo de 02 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ FERNANDO DELAKIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000972-62.2020.5.09.0011

RECLAMANTE	JAHYR FONTOURA DIAS
ADVOGADO	ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 39181/PR)
ADVOGADO	ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 37186/PR)
RECLAMADO	XIMENES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE(OAB: 27432/CE)
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)
RECLAMADO	ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA
ADVOGADO	ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE(OAB: 27432/CE)
RECLAMADO	GILMAR GUIMARAES LOIOLA
ADVOGADO	ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE(OAB: 27432/CE)
RECLAMADO	3 TABELIONATO NOTAS PROTESTO TITULOS REG TITULOS E DOC
ADVOGADO	ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE(OAB: 27432/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAHYR FONTOURA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65e52df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração da

parte reclamada e da parte reclamante, eis que tempestivos e regularmente opostos, para, no mérito, **acolher em parte os embargos da parte ré e da parte autora** – para sanar as omissões apontadas - nos termos da fundamentação.

Desta decisão as partes, através de seus advogados, deverão ser intimadas.

Nada mais.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000972-62.2020.5.09.0011

RECLAMANTE	JAHYR FONTOURA DIAS
ADVOGADO	ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 39181/PR)
ADVOGADO	ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 37186/PR)
RECLAMADO	XIMENES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE(OAB: 27432/CE)
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)
RECLAMADO	ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA
ADVOGADO	ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE(OAB: 27432/CE)
RECLAMADO	GILMAR GUIMARAES LOIOLA
ADVOGADO	ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE(OAB: 27432/CE)
RECLAMADO	3 TABELIONATO NOTAS PROTESTO TITULOS REG TITULOS E DOC
ADVOGADO	ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE(OAB: 27432/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3 TABELIONATO NOTAS PROTESTO TITULOS REG TITULOS E DOC
 - ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA
 - GILMAR GUIMARAES LOIOLA
 - XIMENES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65e52df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração da parte reclamada e da parte reclamante, eis que tempestivos e regularmente opostos, para, no mérito, **acolher em parte os embargos da parte ré e da parte autora** – para sanar as omissões apontadas - nos termos da fundamentação.

Desta decisão as partes, através de seus advogados, deverão ser intimadas.

Nada mais.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001017-61.2023.5.09.0011

RECLAMANTE	MIKAELE CARLA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARULHOS
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE CURRAIS NOVOS
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE SÃO PAULO - ZONA SUL
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Para: MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Fica a parte ré intimada para, no prazo de 5 dias, complementar o endereço da testemunha Elcio, informando o número do logradouro, conforme solicitado pelo juízo deprecado (id. bf4f626).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BIANCA SANS SALOMAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1678400-94.1996.5.09.0011

RECLAMANTE	Jaime dos Santos
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
RECLAMADO	OSVALDIR GONCALO DA SILVA
RECLAMADO	ATIVO SERVICOS DE VIGILANCIA LIMPEZA E CONSERV LTDA
RECLAMADO	MARCOS CARVALHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- Jaime dos Santos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aadc89c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos em razão dos depósitos id - 62a0717/57be3d0 e 5b08180.

Curitiba, 29/04/2024.

CELSI LANDO
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando a existência de transferência de outros autos de valores de titularidade do executado MARCOS CARVALHO DA SILVA (id 62a0717) em valor inferior ao montante desta execução, INTIME-SE o executado, antecipadamente, para os fins do art. 884 da CLT, informando que no prazo de 5 dias poderão opor embargos à execução ou outras medidas que entenderem cabíveis, sendo que no silêncio, o valor bloqueado será liberado ao exequente e abatido na conta, encerrando-se a oportunidade para discussão da conta de execução.
2. No silêncio, liberem-se os depósitos ao exequente e proceda-se à conta geral.
3. Desde já, ao exequente para indicar seus dados bancários.
4. INTIMEM-SE.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000048-12.2024.5.09.0011

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO ALBERTO GRACA(OAB: 19652/PR)
RECLAMADO	FORCE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO PEREIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b617eed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo id ee71540.

Curitiba, 29/04/2024

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA
Servidor

DESPACHO

Considerando os motivos elencados na manifestação de Id ee71540, defere-se a participação **exclusivamente** da testemunha Alex Sandro Filatel de forma telepresencial, devendo o procurador repassar o link para a testemunha. Demais partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer de forma presencial.

O link de acesso estará disponível nos autos, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000048-12.2024.5.09.0011

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO ALBERTO GRACA(OAB: 19652/PR)
RECLAMADO	FORCE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORCE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b617eed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo id ee71540.

Curitiba, 29/04/2024

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Servidor

DESPACHO

Considerando os motivos elencados na manifestação de Id ee71540, defere-se a participação **exclusivamente** da testemunha Alex Sandro Filatel de forma telepresencial, devendo o procurador repassar o link para a testemunha. Demais partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer de forma presencial.

O link de acesso estará disponível nos autos, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000048-12.2024.5.09.0011

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO ALBERTO GRACA(OAB: 19652/PR)
RECLAMADO	FORCE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b617eed preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo id ee71540.

Curitiba, 29/04/2024

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Servidor

DESPACHO

Considerando os motivos elencados na manifestação de Id

ee71540, defere-se a participação **exclusivamente** da testemunha Alex Sandro Filatel de forma telepresencial, devendo o procurador repassar o link para a testemunha. Demais partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer de forma presencial.

O link de acesso estará disponível nos autos, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000487-23.2024.5.09.0011

REQUERENTES	MARIA DA GLORIA VIEL
ADVOGADO	REGINALDO SANDRINI(OAB: 39555/PR)
REQUERENTES	PATRICIA LAZZAROTTO
ADVOGADO	FABIO ANDRE CARMINATTI(OAB: 29239/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA VIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Para: MARIA DA GLORIA VIEL

Ciência da Ata de homologação do acordo: Id 0a4aee4.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000487-23.2024.5.09.0011

REQUERENTES	MARIA DA GLORIA VIEL
ADVOGADO	REGINALDO SANDRINI(OAB: 39555/PR)
REQUERENTES	PATRICIA LAZZAROTTO
ADVOGADO	FABIO ANDRE CARMINATTI(OAB: 29239/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA LAZZAROTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Para: PATRICIA LAZZAROTTO

Ciência da Ata de homologação do acordo: Id 0a4aee4.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001013-58.2022.5.09.0011

RECLAMANTE	RODRIGO MONTEIRO
ADVOGADO	RENE ANTONIO DRUSZES FILHO(OAB: 44613/PR)
RECLAMADO	EDILSON DAVID PEDROZO AMARILLA
ADVOGADO	JESSICA VESCOVINI COSTA(OAB: 85808/PR)
PERITO	JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Ciência do ato ordinatório id. 9ae7c65:

ATO ORDINATÓRIO

Conforme o disposto no art. 92, do Provimento-Geral da E.

Corregedoria, e a Ordem de Serviço 01/2023 a Secretaria tomará as seguintes providências:

- Ante a manifestação id. 0da0d3b os autos serão retirados da pauta em 29.04.2024 e, conclusos para designação de nova audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BIANCA SANS SALOMAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001013-58.2022.5.09.0011

RECLAMANTE	RODRIGO MONTEIRO
ADVOGADO	RENE ANTONIO DRUSZES FILHO(OAB: 44613/PR)
RECLAMADO	EDILSON DAVID PEDROZO AMARILLA
ADVOGADO	JESSICA VESCOVINI COSTA(OAB: 85808/PR)
PERITO	JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DAVID PEDROZO AMARILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Ciência do ato ordinatório id. 9ae7c65:

ATO ORDINATÓRIO

Conforme o disposto no art. 92, do Provimento-Geral da E.

Corregedoria, e a Ordem de Serviço 01/2023 a Secretaria tomará as seguintes providências:

- Ante a manifestação id. 0da0d3b os autos serão retirados da pauta em 29.04.2024 e, conclusos para designação de nova audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BIANCA SANS SALOMAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000540-72.2022.5.09.0011

REQUERENTE	MARILDA SURITA BENTO
ADVOGADO	CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)
ADVOGADO	CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)
ADVOGADO	JOSE PAULO GRANERO PEREIRA(OAB: 17885/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
PERITO	ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Para: BANCO BRADESCO S.A.

Fica a parte ré intimada para pagamento (substituição da apólice de seguro) da execução no prazo de 5 dias. valor id 3d5239e R\$

4.926.589,99.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AMANDA DE BASSI BERNARDI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000112-66.2017.5.09.0011

RECLAMANTE INSTITUTO DE SAUDE DO TRABALHADOR EM SERVICOS
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 RECLAMADO ENEIAS BUENO DE CARVALHO
 RECLAMADO GAVIAO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8483ea0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo id fafe175.

MARCELO ROSSI

Servidor

DESPACHO

1. Defere-se o requerimento do exequente. Expeça-se ofício requisitando cópia do DOSSIÊ INTEGRADO DA RECEITA FEDERAL com relação aos executados GAVIAO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA – CNPJ 04.946.613/0001-77 e ENEIAS BUENO DE CARVALHO – CPF 029.302.559-27, referente ao último ano-calendário disponível.

Para maior celeridade e efetividade, cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado via email. @RJ6: <formaliza.srrf09@rfb.gov.br>.

2. Apresentada a resposta, junte-se aos autos com marcação de sigilo e dê-se vista ao exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

3. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, intimando-se o exequente do início do prazo prevista no art. 11-A da CLT. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002484-56.2015.5.09.0011

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 ADVOGADO ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
 RECLAMADO ULTRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
 RECLAMADO CESAR AUGUSTO VECCHIATTI PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5e12b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo id 1973a11.

MARCELO ROSSI

Servidor

DESPACHO

1. Defere-se o requerimento do exequente. Expeça-se ofício requisitando cópia do DOSSIÊ INTEGRADO DA RECEITA FEDERAL com relação aos executados ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 11.292.126/0001-01 e CESAR AUGUSTO VECCHIATTI PALMA, CPF 247.758.968-73, referente ao último ano-calendário disponível.

Para maior celeridade e efetividade, cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado via email. @RJ6: <formaliza.srrf09@rfb.gov.br>.

2. Apresentada a resposta, junte-se aos autos com marcação de sigilo e dê-se vista ao exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

3. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, intimando-se o exequente do início do prazo prevista no art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000954-36.2023.5.09.0011

RECLAMANTE JOAO VITOR NOGUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO JOÃO GUILHERME ALVES
MARTINS(OAB: 61280/PR)
ADVOGADO PEDRO RAFAEL THOME
PACHECO(OAB: 45618/PR)
RECLAMADO TIAGO SARNESKI MOREIRA
RECLAMADO TSM SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
RECLAMADO ENTEC SOLAR TECNOLOGIA E
COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR NOGUEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8724ba6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão negativa do Oficial de Justiça Id 9960d55, Id 9b291ab, Id 5bd5520 e 16e35d.

Curitiba, 29/04/2024

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Servidor

DESPACHO

Tendo em vista as tentativas de citação dos reclamados serem infrutíferas, conforme certidões negativas do Oficial de Justiça de Id 9960d55, Id 9b291ab, Id 5bd5520 e 16e35d, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000493-30.2024.5.09.0011

RECLAMANTE JESSICA SOARES FIDELIS
ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE
BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB:
58453/PR)
RECLAMADO MACROPLASTIC IND E COMERCIO
DE EMBALAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SOARES FIDELIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881f2c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade judiciária em razão do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista.

Curitiba, 29/04/2024.

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Servidor(a)

DESPACHO

CONSIDERANDO-SE que o Ato Presidência-Corregedoria nº. 2, de 5 de abril de 2022, estabelece, em seu art. 6º, § 1º, a possibilidade de designação de audiência telepresencial nos casos dispostos na Resolução CNJ n. 354/2020, bem como que, no art. 3º, inciso IV, de referida Resolução do CNJ, está assegurada a possibilidade de designação de audiência de "conciliação" telepresencial de ofício, pelo Juízo; considerando-se que, nos termos do art. 763, da CLT, caput, c/c §1º, quaisquer dissídios individuais ou coletivos (de qualquer rito) submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação e que os juízes empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos; considerando-se que prática jurisdicional de décadas no sentido de realizar denominada "audiência inicial" cujo objetivo primordial é a busca da conciliação, além da confirmação do interesse da parte autora e o recebimento da defesa, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT; considerando-se o quão exitosa foi a experiência de realização de audiências de conciliação e saneamento durante o recente período de pandemia; e considerando-se o princípio da razoável duração do processo, da instrumentalidade das formas, da economia processual e da celeridade, haja vista que as audiências telepresenciais já se encontram difundidas nesta Justiça Especializada, trazendo economia de recursos ao Judiciário e partes e evitam riscos desnecessários à saúde em razão da pandemia de Covid 19; considerando-se, por fim, que em caso de necessidade de designação de audiência para oitiva de partes e testemunhas, esta será realizada prioritariamente de modo presencial, como vem sendo adotado desde novembro de 2022,

DETERMINA-SE:

1.A designação de audiência INAUGURAL TELEPRESENCIAL para CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA, para a

data de 24/06/2024 11:45, sendo que AS PARTES DEVERÃO PARTICIPAR **TELEPRESENCIALMENTE**, a parte autora, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e pagamento de custas (art. 844, §§2º e 3º, da CLT), e a parte ré, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843, §1º, da CLT) sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

A DEFESA, se escrita, e os DOCUMENTOS que a parte ré julgar necessários à solução do litígio, DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ O HORÁRIO DE ABERTURA DA AUDIÊNCIA, em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), com a adequada classificação dos documentos (Resolução CSJT 185/2017), vedado o sigilo fora das hipóteses legais. Na mesma oportunidade deverão ser apresentados os documentos obrigatórios ao empregador necessários à solução do litígio (em especial registros de jornada, recibos de salário, ficha funcional e comprovantes do FGTS, sendo o caso da controvérsia), sob as penas do art. 400 do CPC.

Eventual EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL deverá ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 800).

2. Ficam advertidas as partes de que devem protocolar documentos digitalmente legíveis e na posição correta, conferindo o respectivo conteúdo no sistema, sob pena de se reputarem inexistentes os documentos que não puderem ser lidos.

3. As sessões telepresenciais serão realizadas por meio da Plataforma Zoom Cloud Meetings nos termos do art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 de 29/12/2020 que instituiu a plataforma de videoconferência Zoom como plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Para tanto, os participantes da sessão deverão baixar o aplicativo gratuito Zoom Meetings na página https://zoom.us/download#client_4meeting devendo seguir os seguintes passos, em caso de uso de aparelho celular:

- Acesse o link da audiência acima informado;
- Clique no botão "Abrir zoom meetings";
- Preencha o campo com o seu nome; e
- Clique no botão "Join meeting".

Na hipótese de utilização de computadores ou laptops utilizando um navegador, as partes, bem como seus procuradores, deverão seguir os seguintes passos:

- Acesse o link informado;
- Clique na opção "Ingresse em seu navegador", que aparecerá abaixo do botão "Iniciar reunião";
- Preencha o campo com o seu nome;
- Marque "Não sou um robô" e faça a verificação solicitada.
- Clique em Entrar.

Especificações técnicas para utilização do Zoom:

a. Hardware e software

- Windows 7 (ou superior), Mac OS 10.9 (ou superior) ou Linux Ubuntu 12.04 (ou superior)
- Computador com processador dual core 2GHz ou superior e memória RAM de 4GB ou superior
- Caixa de som ou fone de ouvido, câmera e microfone

b. Navegadores

- No Windows: Internet Explorer 11, Edge 12, Firefox 27, Chrome 30 ou posteriores
- No Mac: Safari 7, Firefox 27, Chrome 30 ou posteriores
- No Linux: Firefox 27, Chrome 30 ou posteriores

4. **ATENÇÃO:** As sessões telepresenciais poderão ser acessadas via computador/notebook e smartphone ou tablets, desde que estes possuam câmera e microfone, sendo necessário o download do aplicativo gratuito Zoom. O participante deverá acessar os links de acesso direto à Reunião (normalmente sem necessidade de ID de reunião e/ou senha, que são informados apenas por cautela, caso algum equipamento solicite tais dados):

Link:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s - br.zoom.us/j/9248769629?pwd=OUNGNHJU0w3Mlo3U0JhajJ6 Y3YvUT09

ID da reunião: 924 876 9629

Senha: 870165

5. A impossibilidade técnica ou prática de participação nas sessões por videoconferência deverá ser informada tão logo ciente do impedimento.

6. Os dados de contato telefônico e endereço eletrônico de todas as partes, prepostos e advogados que pretendam participar da audiência deverão ser informados nos autos em até 5 dias, em petição separada, submetida a sigilo, a fim de preservar a privacidade dessas informações.

7. A responsabilidade pelas condições de acesso à rede internet e aos dispositivos necessários incumbe aos participantes.

8. Considerando que incumbe à condução do processo promover a conciliação a qualquer tempo, recomenda-se às partes a apresentação de propostas prévias a fim de facilitar as tratativas de acordo.

9. Intime-se a parte reclamante por seu procurador.

10. Notifique-se a parte ré por AR digital, com as cautelas de praxe.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001448-76.2015.5.09.0011
RECLAMANTE JOSE CARLOS DO CARMO

ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 54596/PR)	ADVOGADO	MARCIO MARQUES THEXEIRA JUNIOR(OAB: 365071/SP)
ADVOGADO	MARCELO JUGEND(OAB: 6183/PR)	ADVOGADO	RENATA FERNANDA SOARES ARBOL(OAB: 356828/SP)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)	ADVOGADO	ADIELE CAMARGO DE BRITO(OAB: 497677/SP)
RECLAMADO	CANAA GERACAO DE ENERGIA S/A	RECLAMADO	WALTER FARIA
ADVOGADO	THAISA GIMENES BRANCO(OAB: 282727/SP)	ADVOGADO	FRANCINE GERMANO MARTINS(OAB: 195202/SP)
ADVOGADO	MARCIO MARQUES THEXEIRA JUNIOR(OAB: 365071/SP)	ADVOGADO	GIOVANI MALDI DE MELO(OAB: 185770/SP)
ADVOGADO	RENATA FERNANDA SOARES ARBOL(OAB: 356828/SP)	RECLAMADO	ELECTRA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ADIELE CAMARGO DE BRITO(OAB: 497677/SP)	ADVOGADO	DARCI DOMINGUES JUNIOR(OAB: 41449/PR)
RECLAMADO	Canaa Geracao de Energia S/A Pch Canaa	ADVOGADO	RENATA FERNANDA SOARES ARBOL(OAB: 356828/SP)
ADVOGADO	THAISA GIMENES BRANCO(OAB: 282727/SP)	ADVOGADO	ADIELE CAMARGO DE BRITO(OAB: 497677/SP)
ADVOGADO	MARCIO MARQUES THEXEIRA JUNIOR(OAB: 365071/SP)	PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
ADVOGADO	RENATA FERNANDA SOARES ARBOL(OAB: 356828/SP)	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	ADIELE CAMARGO DE BRITO(OAB: 497677/SP)	- JOSE CARLOS DO CARMO	
RECLAMADO	VALMOR ALVES	PODER JUDICIÁRIO	
ADVOGADO	PATRICIA MATSUDA(OAB: 41685/PR)	JUSTIÇA DO	
RECLAMADO	ELECTRA POWER GERACAO DE ENERGIA S.A		
ADVOGADO	THAISA GIMENES BRANCO(OAB: 282727/SP)		
ADVOGADO	MARCIO MARQUES THEXEIRA JUNIOR(OAB: 365071/SP)		
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)	INTIMAÇÃO	
ADVOGADO	RENATA FERNANDA SOARES ARBOL(OAB: 356828/SP)	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee7e27b	
ADVOGADO	ADIELE CAMARGO DE BRITO(OAB: 497677/SP)	preferida nos autos.	
RECLAMADO	Canaa Geracao de Energia S/A Pch Santa Cruz	CONCLUSÃO	
ADVOGADO	THAISA GIMENES BRANCO(OAB: 282727/SP)	Nesta data faço os autos conclusos em razão dos protocolos id	
ADVOGADO	MARCIO MARQUES THEXEIRA JUNIOR(OAB: 365071/SP)	015f428/a602e01.	
ADVOGADO	RENATA FERNANDA SOARES ARBOL(OAB: 356828/SP)	Curitiba, 29/04/2024.	
ADVOGADO	ADIELE CAMARGO DE BRITO(OAB: 497677/SP)	CELSI LANDO	
RECLAMADO	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA.	Técnico Judiciário	
ADVOGADO	THAISA GIMENES BRANCO(OAB: 282727/SP)	DECISÃO	
ADVOGADO	MARCIO MARQUES THEXEIRA JUNIOR(OAB: 365071/SP)	1. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade,	
ADVOGADO	RENATA FERNANDA SOARES ARBOL(OAB: 356828/SP)	PROCESSE-SE o agravo de petição interposto pela executada.	
ADVOGADO	ADIELE CAMARGO DE BRITO(OAB: 497677/SP)	2. Intime-se a parte agravada/exequente mediante publicação deste despacho.	
RECLAMADO	GP MAXLUZ HOLDING LTDA.	3. Manifeste-se o exequente quanto as informações id - a602e01.	
ADVOGADO	THAISA GIMENES BRANCO(OAB: 282727/SP)	4. Aguarde-se a decisão da impugnação à sentença de liquidação pelo exequente.	
ADVOGADO	MARCIO MARQUES THEXEIRA JUNIOR(OAB: 365071/SP)	5. Oportunamente ao e. TRT (após decurso de prazo decisão ISL).	
ADVOGADO	RENATA FERNANDA SOARES ARBOL(OAB: 356828/SP)	CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.	
ADVOGADO	ADIELE CAMARGO DE BRITO(OAB: 497677/SP)	FABIANO GOMES DE OLIVEIRA	
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Juiz do Trabalho Substituto	
ADVOGADO	THAISA GIMENES BRANCO(OAB: 282727/SP)	Processo Nº ATOrd-0000037-80.2024.5.09.0011	
		RECLAMANTE	JOAO LUIZ SOARES TORTURA
		ADVOGADO	LARISSA REGINA DOS SANTOS(OAB: 78225/PR)
		RECLAMADO	ALPUNTO BRASIL REFRIGERADORES E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB:
109777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ SOARES TORTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Para: JOAO LUIZ SOARES TORTURA

Vistas da Ata de homologação de acordo: Id d7e5cae
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000037-80.2024.5.09.0011

RECLAMANTE JOAO LUIZ SOARES TORTURA
ADVOGADO LARISSA REGINA DOS
SANTOS(OAB: 78225/PR)
RECLAMADO ALPUNTO BRASIL
REFRIGERADORES E SERVICOS
LTDA.
ADVOGADO JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB:
109777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPUNTO BRASIL REFRIGERADORES E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

**Para: ALPUNTO BRASIL REFRIGERADORES E SERVICOS
LTDA.**

Vistas da Ata de homologação de acordo: Id d7e5cae
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001299-17.2014.5.09.0011

RECLAMANTE MARIO KAJIWARA
ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA
MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
23465/PR)
ADVOGADO SIMONE MARQUES DOS SANTOS
DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando o decurso do prazo da recuperação judicial, ao
reclamado para informar a respeito dos pagamentos, em dez dias.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELSI LANDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000036-95.2024.5.09.0011

RECLAMANTE PEDRO ALVES
ADVOGADO ROSANE GOMIDE GARCIA(OAB:
78698/PR)
RECLAMADO METALKRAFT S/A SISTEMAS
AUTOMOTIVOS
ADVOGADO Cristiano Cezar Sanfelice(OAB:
34068/PR)
PERITO BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Para: PEDRO ALVES

Vistas, no prazo de 5 dias, da manifestação e documentos Id
74b90a0.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000511-85.2023.5.09.0011

RECLAMANTE ADRIANO CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB:
57377/PR)

ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO VILMAR PACHECO RAMOS TRANSPORTES
 ADVOGADO RAFAEL CASSOL(OAB: 68624/SC)
 RECLAMADO TRANSEMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 PERITO VALDIVINO SIMOES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CORREA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - RESPOSTA AOS QUESITOS

Certifico que, por determinação verbal do Juiz Titular desta Vara e, conforme o disposto no art. 92, V, "b", do Provimento-Geral da E. Corregedoria, tendo em vista a apresentação de resposta do(s) quesito(s) complementar(es) pelo(a) perito(a), será(ão) tomada(s) a(s) seguinte(s) providência(s):

1. As partes serão intimadas para vista do laudo complementar.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BIANCA SANS SALOMAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000511-85.2023.5.09.0011

RECLAMANTE ADRIANO CORREA DE ALMEIDA
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO VILMAR PACHECO RAMOS TRANSPORTES
 ADVOGADO RAFAEL CASSOL(OAB: 68624/SC)
 RECLAMADO TRANSEMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 PERITO VALDIVINO SIMOES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR PACHECO RAMOS TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - RESPOSTA AOS QUESITOS

Certifico que, por determinação verbal do Juiz Titular desta Vara e, conforme o disposto no art. 92, V, "b", do Provimento-Geral da E. Corregedoria, tendo em vista a apresentação de resposta do(s) quesito(s) complementar(es) pelo(a) perito(a), será(ão) tomada(s) a(s) seguinte(s) providência(s):

1. As partes serão intimadas para vista do laudo complementar.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BIANCA SANS SALOMAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000511-85.2023.5.09.0011

RECLAMANTE ADRIANO CORREA DE ALMEIDA
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO VILMAR PACHECO RAMOS TRANSPORTES
 ADVOGADO RAFAEL CASSOL(OAB: 68624/SC)
 RECLAMADO TRANSEMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 PERITO VALDIVINO SIMOES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSEMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO - RESPOSTA AOS QUESITOS

Certifico que, por determinação verbal do Juiz Titular desta Vara e, conforme o disposto no art. 92, V, "b", do Provimento-Geral da E. Corregedoria, tendo em vista a apresentação de resposta do(s) quesito(s) complementar(es) pelo(a) perito(a), será(ão) tomada(s) a(s) seguinte(s) providência(s):

1. As partes serão intimadas para vista do laudo complementar.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BIANCA SANS SALOMAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001229-92.2017.5.09.0011

RECLAMANTE SIND EMP COM VAR GEN ALIM MER MI SUP HIP CTBA R MET LIT

ADVOGADO LAYON GLAURO CAMARGO GARAJAU(OAB: 86736/PR)

RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO BARBARA BERBERT BAER(OAB: 305547/SP)

ADVOGADO JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

ADVOGADO TATIANE DE CICCOC NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

PERITO ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA

PERITO JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMP COM VAR GEN ALIM MER MI SUP HIP CTBA R MET LIT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Vista às partes da petição juntada pelo perito contador.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO ROSSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001229-92.2017.5.09.0011

RECLAMANTE SIND EMP COM VAR GEN ALIM MER MI SUP HIP CTBA R MET LIT

ADVOGADO LAYON GLAURO CAMARGO GARAJAU(OAB: 86736/PR)

RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO BARBARA BERBERT BAER(OAB: 305547/SP)

ADVOGADO JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

ADVOGADO TATIANE DE CICCOC NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

PERITO ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA

PERITO JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Vista às partes da petição juntada pelo perito contador.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO ROSSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000233-94.2017.5.09.0011

RECLAMANTE NICHOLAS WINDMULLER IVANSKI

ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)

ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)

ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)

ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)

ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)

ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPES(OAB: 58487/PR)

ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)

ADVOGADO SHEILA TAMI TSUKUDA(OAB: 39290/PR)

ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)

ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)

ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)

ADVOGADO DANIELE VALANDRO FARINA LIMA(OAB: 22374/PR)

RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)

ADVOGADO ANGELICA CRISTINA HOSSAKA(OAB: 49721/PR)

PERITO ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NICHOLAS WINDMULLER IVANSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos readequados, pelo prazo de 10 dias,

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO ROSSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000233-94.2017.5.09.0011

RECLAMANTE NICHOLAS WINDMULLER IVANSKI
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
 ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
 ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPE(OAB: 58487/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO SHEILA TAMI TSUKUDA(OAB: 39290/PR)
 ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
 ADVOGADO DANIELE VALANDRO FARINA LIMA(OAB: 22374/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 ADVOGADO ANGELICA CRISTINA HOSSAKA(OAB: 49721/PR)
 PERITO ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos readequados, pelo prazo de 10 dias,
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO ROSSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000491-60.2024.5.09.0011

RECLAMANTE G.S.D.S.
 ADVOGADO CELSO TEIXEIRA DE ALMEIDA DA SILVA(OAB: 59825/PR)
 RECLAMADO D.C.D.P.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.S.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4c923d3.

Processo Nº ATSum-0000110-52.2024.5.09.0011

RECLAMANTE RAFAELA CRISTINA PIRES REIS

ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
 RECLAMADO PREMIUM DELICATECY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CRISTINA PIRES REIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68c7d51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da tentativa infrutífera de citação do reclamado.

Curitiba, 29/04/2024

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Servidor

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, diante das certidões negativas de ID 8be2264, bf211e5 e 7cc454e, informe o atual e correto endereço da reclamada, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000496-82.2024.5.09.0011

RECLAMANTE JOSELI DE ARAUJO
 ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELI DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2143093 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade judiciária em razão do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista.

Curitiba, 29/04/2024.

CLAUDIA MARIA CAMARGO GESSE TEIXEIRA

Servidor(a)

DESPACHO

CONSIDERANDO-SE que o Ato Presidência-Corregedoria nº. 2, de 5 de abril de 2022, estabelece, em seu art. 6º, § 1º, a possibilidade de designação de audiência telepresencial nos casos dispostos na Resolução CNJ n. 354/2020, bem como que, no art. 3º, inciso IV, de referida Resolução do CNJ, está assegurada a possibilidade de designação de audiência de “conciliação” telepresencial de ofício, pelo Juízo; considerando-se que, nos termos do art. 763, da CLT, caput, c/c §1º, quaisquer dissídios individuais ou coletivos (de qualquer rito) submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação e que os juízes empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos; considerando-se que prática jurisdicional de décadas no sentido de realizar denominada “audiência inicial” cujo objetivo primordial é a busca da conciliação, além da confirmação do interesse da parte autora e o recebimento da defesa, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT; considerando-se o quão exitosa foi a experiência de realização de audiências de conciliação e saneamento durante o recente período de pandemia; e considerando-se o princípio da razoável duração do processo, da instrumentalidade das formas, da economia processual e da celeridade, haja vista que as audiências telepresenciais já se encontram difundidas nesta Justiça Especializada, trazendo economia de recursos ao Judiciário e partes e evitam riscos desnecessários à saúde em razão da pandemia de Covid 19; considerando-se, por fim, que em caso de necessidade de designação de audiência para oitiva de partes e testemunhas, esta será realizada prioritariamente de modo presencial, como vem sendo adotado desde novembro de 2022,

DETERMINA-SE:

1.A designação de audiência INAUGURAL TELEPRESENCIAL para CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA, para a data de 01/07/2024 09:00, sendo que AS PARTES DEVERÃO PARTICIPAR TELEPRESENCIALMENTE, a parte autora, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e pagamento de custas (art. 844, §§2º e 3º, da CLT), e a parte ré, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843, §1º, da CLT) sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

A DEFESA, se escrita, e os DOCUMENTOS que a parte ré julgar necessários à solução do litígio, DEVERÃO SER APRESENTADOS

ATÉ O HORÁRIO DE ABERTURA DA AUDIÊNCIA, em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), com a adequada classificação dos documentos (Resolução CSJT 185/2017), vedado o sigilo fora das hipóteses legais. Na mesma oportunidade deverão ser apresentados os documentos obrigatórios ao empregador necessários à solução do litígio (em especial registros de jornada, recibos de salário, ficha funcional e comprovantes do FGTS, sendo o caso da controvérsia), sob as penas do art. 400 do CPC.

Eventual EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL deverá ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação (CLT, art. 800).

2. Ficam advertidas as partes de que devem protocolar documentos digitalmente legíveis e na posição correta, conferindo o respectivo conteúdo no sistema, sob pena de se reputarem inexistentes os documentos que não puderem ser lidos.

3. As sessões telepresenciais serão realizadas por meio da Plataforma Zoom Cloud Meetings nos termos do art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 de 29/12/2020 que instituiu a plataforma de videoconferência Zoom como plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Para tanto, os participantes da sessão deverão baixar o aplicativo gratuito Zoom Meetings na página https://zoom.us/download#client_4meeting devendo seguir os seguintes passos, em caso de uso de aparelho celular:

- Acesse o link da audiência acima informado;
- Clique no botão “Abrir zoom meetings”;
- Preencha o campo com o seu nome; e
- Clique no botão “Join meeting”.

Na hipótese de utilização de computadores ou laptops utilizando um navegador, as partes, bem como seus procuradores, deverão seguir os seguintes passos:

- Acesse o link informado;
- Clique na opção “Ingresse em seu navegador”, que aparecerá abaixo do botão “Iniciar reunião”;
- Preencha o campo com o seu nome;
- Marque “Não sou um robô” e faça a verificação solicitada.
- Clique em Entrar.

Especificações técnicas para utilização do Zoom:

a. Hardware e software

- Windows 7 (ou superior), Mac OS 10.9 (ou superior) ou Linux Ubuntu 12.04 (ou superior)
- Computador com processador dual core 2GHz ou superior e memória RAM de 4GB ou superior
- Caixa de som ou fone de ouvido, câmera e microfone

b. Navegadores

• No Windows: Internet Explorer 11, Edge 12, Firefox 27, Chrome 30 ou posteriores

• No Mac: Safari 7, Firefox 27, Chrome 30 ou posteriores

• No Linux: Firefox 27, Chrome 30 ou posteriores

4.ATENÇÃO: As sessões telepresenciais poderão ser acessadas via computador/notebook e smartphone ou tablets, desde que estes possuam câmera e microfone, sendo necessário o download do aplicativo gratuito Zoom.O participante deverá acessar os links de acesso direto à Reunião (normalmente sem necessidade de ID de reunião e/ou senha, que são informados apenas por cautela, caso algum equipamento solicite tais dados):

Link:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s - br.zoom.us/j/9248769629?pwd=OUNGNHJU0w3Mlo3U0JhajJ6Y3YvUT09

ID da reunião: 924 876 9629

Senha: 870165

5. A impossibilidade técnica ou prática de participação nas sessões por videoconferência deverá ser informada tão logo ciente do impedimento.

6. Os dados de contato telefônico e endereço eletrônico de todas as partes, prepostos e advogados que pretendam participar da audiência deverão ser informados nos autos em até 5 dias, em petição separada, submetida a sigilo, a fim de preservar a privacidade dessas informações.

7. A responsabilidade pelas condições de acesso à rede internet e aos dispositivos necessários incumbe aos participantes.

8. Considerando que incumbe à condução do processo promover a conciliação a qualquer tempo, recomenda-se às partes a apresentação de propostas prévias a fim de facilitar as tratativas de acordo.

9. Intime-se a parte reclamante por seu procurador.

10. Notifique-se a parte ré por e-carta ou, se necessário, por AR digital, com as cautelas de praxe.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000843-33.2015.5.09.0011

RECLAMANTE	Luis Henrique Marcelo
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMADO	MARIA JOSEFINA SALDANHA FRANÇA DE PAULA
RECLAMADO	THOR SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO	KARL GUSTAV KOHLMANN(OAB: 36130/PR)
RECLAMADO	RENATO PINTO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- Luis Henrique Marcelo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

A

LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO

Considerando a obrigação do Juízo em proceder à tributação dos rendimentos do trabalho, no mês do recebimento do crédito, a qual, nos termos introduzidos pela MP 497/2010, convertida na Lei 12.350/2010 (art.44) que deu redação ao artigo 12-A da Lei 7.713/1988, devendo ser efetuada exclusivamente na fonte e em separado, tornando definitiva a tributação na fonte, bem como que são distintas as alíquotas e mesmo o regime de tributação aplicáveis aos créditos do trabalhador, aos honorários profissionais pagos a pessoa física e aos honorários pagos a Sociedade de Advogados e ou Contadores, de forma que, para que seja procedida a tributação exclusiva ou a retenção na fonte é indispensável a separação de cada um desses valores, fica V. Sa. notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte o instrumento de contrato de honorários, ou termo aditivo do contrato de honorários para a Sociedade de Advogados, se for o caso, informando também o email e o endereço atualizados da parte beneficiária (autor). **Deverá no mesmo prazo apresentar seus dados bancários assim como os dados bancários do autor.** A inobservância às determinações implicará a liberação dos valores integralmente ao autor.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ FERNANDO DELAKIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000602-78.2023.5.09.0011

RECLAMANTE	GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Renata Cirilo(OAB: 69868/PR)
ADVOGADO	MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO(OAB: 47316/PR)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECLAMADO	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECLAMADO EURO IMPORT COMERCIO E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB:
42088/PR)

RECLAMADO SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA
LOPES(OAB: 24484/PR)

PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a96eb2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR rejeitar a preliminar invocada pela defesa, e no mérito **ACOLHER EM PARTEOS PEDIDOS** formulados por GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA para condenar a Ré SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA e, de forma subsidiária, as Rés SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A., ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A e EURO IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA, a pagar as verbas contidas na fundamentação supra, que integra o presente *decisum* para todos os fins.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Por disciplina judiciária, e tendo em vista o art. 947, § 3º, do CPC, segundo o qual a decisão de Incidente de Assunção de Competência (IAC) vincula os magistrados da Corte Regional, revejo meu posicionamento e determino a aplicação da Tese Jurídica nº 09, fixada pelo Pleno do E. TRT 9ª Região no IAC n. 0001088-38.2019.5.09.0000, que reconhece a “possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial”.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Natureza das parcelas para fins previdenciários nos termos do art. 28, I, da Lei 8212/1991, cuja contribuição deverá ser calculada mês-a-mês, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição, consoante dispõe o art. 43, § 3º, da Lei 8.212/1991, computando-se para esse fim, inclusive, os valores já percebidos durante a contratualidade, autorizada a dedução da condenação da cota-parte devida pelo empregado.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo

empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST). Custas a cargo das Rés, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, atribuído provisoriamente à condenação. Honorários periciais e de sucumbência nos termos da fundamentação
Intimem-se as partes.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000602-78.2023.5.09.0011

RECLAMANTE GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO Renata Cirilo(OAB: 69868/PR)

ADVOGADO MIRIAM BISPO CARDOSO
CARVALHO(OAB: 47316/PR)

RECLAMADO SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES
LTDA.

ADVOGADO VALERIA SIQUEIRA
BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

RECLAMADO ANACONDA INDUSTRIAL E
AGRICOLA DE CEREAIS S A

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECLAMADO EURO IMPORT COMERCIO E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB:
42088/PR)

RECLAMADO SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA
LOPES(OAB: 24484/PR)

PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A
- EURO IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA
- SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a96eb2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR rejeitar a preliminar invocada pela defesa, e no mérito **ACOLHER EM PARTEOS PEDIDOS** formulados por GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA para condenar a Ré SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA e, de forma subsidiária, as Rés SOLVI

ESSENCIS AMBIENTAL S.A., ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A e EURO IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA, a pagar as verbas contidas na fundamentação supra, que integra o presente *decisum* para todos os fins.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Por disciplina judiciária, e tendo em vista o art. 947, § 3º, do CPC, segundo o qual a decisão de Incidente de Assunção de Competência (IAC) vincula os magistrados da Corte Regional, revejo meu posicionamento e determino a aplicação da Tese Jurídica nº 09, fixada pelo Pleno do E. TRT 9ª Região no IAC n. 0001088-38.2019.5.09.0000, que reconhece a “possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial”.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Natureza das parcelas para fins previdenciários nos termos do art. 28, I, da Lei 8212/1991, cuja contribuição deverá ser calculada mês-a-mês, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição, consoante dispõe o art. 43, § 3º, da Lei 8.212/1991, computando-se para esse fim, inclusive, os valores já percebidos durante a contratualidade, autorizada a dedução da condenação da cota-parte devida pelo empregado.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST).

Custas a cargo das Rés, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, atribuído provisoriamente à condenação.

Honorários periciais e de sucumbência nos termos da fundamentação

Intimem-se as partes.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001203-84.2023.5.09.0011

RECLAMANTE	TALITA LILIAN IANKOSKI
ADVOGADO	VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
RECLAMADO	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA CEZAR
ADVOGADO	EDUARDO JOSE MARIA(OAB: 40696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA LILIAN IANKOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98f0ce1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, **ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS** formulado por TALITA LILIAN IANKOSKI para condenar a Ré ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA CEZAR (CNPJ nº 31.057.345/0001-05) a pagar as verbas contidas na fundamentação supra que integra o presente *decisum* para todos os fins.

Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Tratando-se de demanda sujeita ao procedimento sumaríssimo, inaplicável a tese fixada no Incidente de Assunção de Competência (IAC) 0001088-38.2019.5.09.0000, devendo a condenação ser limitada aos valores indicados na petição inicial para cada pedido (art. 852-B, I, da CLT), ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária). Nesse sentido, é o entendimento do E. TRT 9ª Região, cito como exemplo as decisões proferidas nos RORSum: 0000445-65.2019.5.09.0005, RORSum: 0000139-74.2020.5.09.0195 e 0000403-80.2023.5.09.0003.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Natureza das parcelas para fins previdenciários nos termos do art. 28, I, da Lei 8212/1991, cuja contribuição deverá ser calculada mês-a-mês, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição, consoante dispõe o art. 43, § 3º, da Lei 8.212/1991, computando-se para esse fim, inclusive, os valores já percebidos durante a contratualidade, autorizada a dedução da condenação da cota-parte devida pelo empregado.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST).

Custas a cargo da Ré, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, atribuído provisoriamente à condenação.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001203-84.2023.5.09.0011

RECLAMANTE TALITA LILIAN IANKOSKI
 ADVOGADO VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
 RECLAMADO ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA CEZAR
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MARIA(OAB: 40696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA CEZAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98f0ce1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, **ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS** formulado por TALITA LILIAN IANKOSKI para condenar a Ré ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA CEZAR (CNPJ nº 31.057.345/0001-05) a pagar as verbas contidas na fundamentação supra que integra o presente *decisum* para todos os fins.

Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Tratando-se de demanda sujeita ao procedimento sumaríssimo, inaplicável a tese fixada no Incidente de Assunção de Competência (IAC) 0001088-38.2019.5.09.0000, devendo a condenação ser limitada aos valores indicados na petição inicial para cada pedido (art. 852-B, I, da CLT), ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária). Nesse sentido, é o entendimento do E. TRT 9ª Região, cito como exemplo as decisões proferidas nos RORSum: 0000445-65.2019.5.09.0005, RORSum: 0000139-74.2020.5.09.0195 e 0000403-80.2023.5.09.0003.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Natureza das parcelas para fins previdenciários nos termos do art. 28, I, da Lei 8212/1991, cuja contribuição deverá ser calculada mês-a-mês, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição, consoante dispõe o art. 43, § 3º, da Lei 8.212/1991, computando-se para esse fim, inclusive, os valores já percebidos durante a contratualidade, autorizada a dedução da condenação da cota-parte devida pelo empregado.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST).

Custas a cargo da Ré, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, atribuído provisoriamente à condenação.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001122-38.2023.5.09.0011

RECLAMANTE EDSON DE BRITO MACHADO
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6290840 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; rejeitar as demais preliminares alegadas pela defesa, pronunciar a prescrição quinquenal para declarar extintas, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015), as pretensões cuja exigibilidade se operou anteriormente a 26/10/2018, e no mais **ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS** formulados por EDSON DE BRITO MACHADO para condenar solidariamente as Rés SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A e Ré OI S.A. a pagar as verbas contidas na fundamentação supra, que integra o presente *decisum* para todos os fins.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Por disciplina judiciária, e tendo em vista o art. 947, § 3º, do CPC, segundo o qual a decisão de Incidente de Assunção de Competência (IAC) vincula os magistrados da Corte Regional, revejo meu posicionamento e determino a aplicação da Tese Jurídica nº 09, fixada pelo Pleno do E. TRT 9ª Região no IAC n. 0001088-38.2019.5.09.0000, que reconhece a “possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, §

1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial”.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST).

Custas a cargo das Rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00, atribuído provisoriamente à condenação.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001122-38.2023.5.09.0011

RECLAMANTE	EDSON DE BRITO MACHADO
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE BRITO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6290840 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; rejeitar as demais preliminares alegadas pela defesa, pronunciar a prescrição quinquenal para declarar extintas, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015), as pretensões cuja exigibilidade se operou anteriormente a 26/10/2018, e no mais **ACOLHER EM PARTEOS PEDIDOS** formulados por EDSON DE BRITO MACHADO para condenar solidariamente as Rés SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A e Ré OI S.A. a pagar as verbas contidas na fundamentação

supra, que integra o presente *decisum* para todos os fins.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Por disciplinajudiciária, e tendo em vista o art. 947, § 3º, do CPC, segundo o qual a decisão de Incidente de Assunção de Competência (IAC) vincula os magistrados da Corte Regional, revejo meu posicionamento e determino a aplicação da Tese Jurídica nº 09, fixada pelo Pleno do E. TRT 9ª Região no IAC n. 0001088-38.2019.5.09.0000, que reconhece a “possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial”.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST).

Custas a cargo das Rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00, atribuído provisoriamente à condenação.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001122-38.2023.5.09.0011

RECLAMANTE	EDSON DE BRITO MACHADO
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6290840 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de

Curitiba/PR declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; rejeitar as demais preliminares alegadas pela defesa, pronunciar a prescrição quinquenal para declarar extintas, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015), as pretensões cuja exigibilidade se operou anteriormente a 26/10/2018, e no mais **ACOLHER EM PARTEOS PEDIDOS** formulados por EDSON DE BRITO MACHADO para condenar solidariamente as Rés SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A e Ré OI S.A. a pagar as verbas contidas na fundamentação supra, que integra o presente *decisum* para todos os fins.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Por disciplinajudiciária, e tendo em vista o art. 947, § 3º, do CPC, segundo o qual a decisão de Incidente de Assunção de Competência (IAC) vincula os magistrados da Corte Regional, revejo meu posicionamento e determino a aplicação da Tese Jurídica nº 09, fixada pelo Pleno do E. TRT 9ª Região no IAC n. 0001088-38.2019.5.09.0000, que reconhece a "possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial".

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST).

Custas a cargo das Rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00, atribuído provisoriamente à condenação.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000087-09.2024.5.09.0011

RECLAMANTE	VILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE PASTORE(OAB: 19721/PR)
RECLAMADO	TECNOLIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID add6c93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, **ACOLHER EM PARTEOS PEDIDOS** formulado por VILSON APARECIDO DOS SANTOS para condenar a Ré TECNOLIMP SERVICOS LTDA a pagar as verbas contidas na fundamentação supra que integra o presente *decisum* para todos os fins.

Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Tratando-se de demanda sujeita ao procedimento sumaríssimo, inaplicável a tese fixada no Incidente de Assunção de Competência (IAC) 0001088-38.2019.5.09.0000, devendo a condenação ser limitada aos valores indicados na petição inicial para cada pedido (art. 852-B, I, da CLT), ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária). Nesse sentido, é o entendimento do E. TRT 9ª

Região, cito como exemplo as decisões proferidas nos RORSum: 0000445-65.2019.5.09.0005, RORSum: 0000139-74.2020.5.09.0195 e 0000403-80.2023.5.09.0003.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Natureza das parcelas para fins previdenciários nos termos do art. 28, I, da Lei 8212/1991, cuja contribuição deverá ser calculada mês-a-mês, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição, consoante dispõe o art. 43, § 3º, da Lei 8.212/1991, computando-se para esse fim, inclusive, os valores já percebidos durante a contratualidade, autorizada a dedução da condenação da cota-parte devida pelo empregado.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST).

Custas a cargo da Ré, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00, atribuído provisoriamente à condenação.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000087-09.2024.5.09.0011

RECLAMANTE	VILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE PASTORE(OAB: 19721/PR)
RECLAMADO	TECNOLIMP SERVICOS LTDA

ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB:
27325/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLIMP SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID add6c93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, **ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS** formulado por VILSON APARECIDO DOS SANTOS para condenar a Ré TECNOLIMP SERVICOS LTDA a pagar as verbas contidas na fundamentação supra que integra o presente *decisum* para todos os fins.

Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

A liquidação da sentença se processará por cálculos.

Tratando-se de demanda sujeita ao procedimento sumaríssimo, inaplicável a tese fixada no Incidente de Assunção de Competência (IAC) 0001088-38.2019.5.09.0000, devendo a condenação ser limitada aos valores indicados na petição inicial para cada pedido (art. 852-B, I, da CLT), ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária). Nesse sentido, é o entendimento do E. TRT 9ª Região, cito como exemplo as decisões proferidas nos RORSum: 0000445-65.2019.5.09.0005, RORSum: 0000139-74.2020.5.09.0195 e 0000403-80.2023.5.09.0003.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Natureza das parcelas para fins previdenciários nos termos do art. 28, I, da Lei 8212/1991, cuja contribuição deverá ser calculada mês-a-mês, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição, consoante dispõe o art. 43, § 3º, da Lei 8.212/1991, computando-se para esse fim, inclusive, os valores já percebidos durante a contratualidade, autorizada a dedução da condenação da cota-parte devida pelo empregado.

Autoriza-se a retenção do imposto sobre a renda devido pelo empregado, a ser calculado pelo regime de competência (art. 12-A da Lei 7.713/88), em observância aos princípios da capacidade contributiva tributária (art. 145, § 1º, da CF) e da isonomia, excluídos os juros de mora (OJ nº 400 da SBDI-1 do c. TST).

Custas a cargo da Ré, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00, atribuído provisoriamente à condenação.

Honorários de sucumbência nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Despacho****Processo Nº ATSum-0000135-96.2023.5.09.0012**

RECLAMANTE	MARIA LUIZA DANIEL BONETT
ADVOGADO	LETICIA VOSS VIEIRA LOPES(OAB: 86900/PR)
ADVOGADO	MARCELO MACIOSKI(OAB: 17214/PR)
ADVOGADO	BRUNO COSTA ALVARES(OAB: 90660/PR)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES(OAB: 14166/PR)
ADVOGADO	ANA SILVIA VOSS DE AZEVEDO(OAB: 36369/PR)
RECLAMADO	UAU HUB CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
ADVOGADO	MARCELO MELLO FAGUNDES(OAB: 72329/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UAU HUB CONSULTORIA EM MARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do despacho #id:0b6016c proferido nos autos.

"(...)

Após, intime-se a reclamada a efetuar a anotação na CTPS da autora, conforme decisão de #id:5842e7f, em 30 dias, sob de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 3.000,00, em favor do empregado.

"(...)"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE HAYAKO YAMAMOTO CHAGAS

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº ATOrd-0001328-88.2019.5.09.0012**

RECLAMANTE	PAULO AUGUSTO DE SOUZA CORDEIRO
------------	------------------------------------

ADVOGADO ALEXSANDRA DE SOUZA(OAB: 26882/PR)
 RECLAMADO ECO'S - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO VAUDECI MENDES DA SILVA(OAB: 84142/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MARCOS VINICIOS SCHWAB
 TERCEIRO INTERESSADO ELPIDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIOS SCHWAB

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Juíza em exercício perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º Processo(PJe-JT):0001328-88.2019.5.09.0012 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, que lhe move PAULO AUGUSTO DE SOUZA CORDEIRO, que está intimando o terceiro #MARCOS VINICIOS SCHWAB, ora em lugar incerto e não sabido, para se manifestar, em 15 dias, em relação ao requerimento de desconsideração da personalidade jurídica podendo, no prazo, apresentar defesa e documentos.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RHAMILLE KALIL DOMINGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000320-13.2018.5.09.0012

RECLAMANTE EDSON PEREIRA CONERADO
 ADVOGADO KASSIO LUIS SKIBINSKI(OAB: 69078/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO CORAIOLA(OAB: 57032/PR)
 RECLAMADO RIVALDO QUEIROZ
 TERCEIRO INTERESSADO RIVALDO QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Juíza em exercício perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º Processo(PJe-JT):0000320-13.2018.5.09.0012 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, que lhe move EDSON PEREIRA CONERADO, que está intimando o réu #RIVALDO QUEIROZ, CPF 938.812.829-04, ora em lugar incerto e não sabido, para ter ciência da sentença de ID dd79cba que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RHAMILLE KALIL DOMINGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001026-06.2012.5.09.0012

RECLAMANTE RAFAEL SILVA DO AMARAL
 ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
 RECLAMADO PROFIG PROMOCOES E EVENTOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO OSMAR DE SOUZA ANTERO
 TERCEIRO INTERESSADO RENATO DE JESUS OLIVEIRA
 PERITO MAURICIO NURMBERG
 TERCEIRO INTERESSADO TAMIRES GONCALVES
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO SERGIO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A Juíza em exercício perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º Processo (PJe-JT):0001026-06.2012.5.09.0012 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, que lhe move RAFAEL SILVA DO AMARAL, que está intimando a destinatária TAMIRES GONÇALVES - CPF nº 058.878.299-82, ora em lugar incerto e não sabido, do despacho de #id:b294c2e:
 "1. Pretende a parte autora que seja declarada a desconsideração da personalidade jurídica da executada **Profig Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 08.718.129/0001-41)** para inclusão de sócios no polo passivo da demanda, apresentando fundamentos de fato e

de direito.

2. De acordo com o artigo 855-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, aplica-se ao processo do trabalho o incidente de descon sideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - para que sejam demonstrados os pressupostos legais específicos.

3. Portanto, em respeito ao princípio do contraditório, devem ser **PREVIAMENTE INTIMADOS, OSMAR DE SOUZA ANTERO, CPF n. 751.554.279-91**, (Rua Manizir Bourges,75, Jardim Gramados, CURITIBA/PR, CEP: 81820-40), **TAMIRES GONÇALVES, CPF nº 058.878.299-82**, (Avenida Rio Amazonas, 240, Iguacu - Fazenda Rio Grande - Pr - Cep: 83833-108), **RENATO DE JESUS OLIVEIRA - CPF: 033.398.089-10**, (Avenida Rio Amazonas, 240, Iguacu - Fazenda Rio Grande - Pr - Cep: 83833-108) **PAULO SERGIO BARBOSA - CPF: 874.202.609-15**, (Avenida Rio Amazonas, 240, Iguacu - Fazenda Rio Grande - Pr - Cep: 83833-108) **para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem defesa escrita e documentos.**

4. Após, estará encerrada a instrução do incidente, devendo o processo ser submetido à conclusão para decisão resolutive do incidente (art. 136, do CPC)."
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BARBARA ANNE DA SILVEIRA BOCUTI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0001152-70.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	VERONICA MENDES DIAS
ADVOGADO	ANDRE GUILHERME GONCALVES MARTINS(OAB: 64199/PR)
ADVOGADO	ANDERSON REICHERT MACHADO(OAB: 63574/PR)
RECLAMADO	CAMPO COMPRIDO CURITIBA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET(OAB: 29594/PR)
RECLAMADO	GROSSI SANTA FELICIDADE ESCOLA DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET(OAB: 29594/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA MENDES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc6248f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001152-70.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	VERONICA MENDES DIAS
ADVOGADO	ANDRE GUILHERME GONCALVES MARTINS(OAB: 64199/PR)
ADVOGADO	ANDERSON REICHERT MACHADO(OAB: 63574/PR)
RECLAMADO	CAMPO COMPRIDO CURITIBA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET(OAB: 29594/PR)
RECLAMADO	GROSSI SANTA FELICIDADE ESCOLA DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET(OAB: 29594/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPO COMPRIDO CURITIBA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA
- GROSSI SANTA FELICIDADE ESCOLA DE IDIOMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc6248f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001122-69.2022.5.09.0012

RECLAMANTE MAIKELI NUNES LOUREIRO
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
 RECLAMADO IRMAOS PORFIRIO LTDA
 RECLAMADO PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKELI NUNES LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f913c9d
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001122-69.2022.5.09.0012

RECLAMANTE MAIKELI NUNES LOUREIRO
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
 RECLAMADO IRMAOS PORFIRIO LTDA
 RECLAMADO PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f913c9d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002338-12.2015.5.09.0012

RECLAMANTE AUGUSTO CEZAR MOREIRA DE JESUS
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA KALB BRUSTOLIN(OAB: 66397/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO MICHELLE CRISTINA TABORDA(OAB: 55369/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO FARINHAKI(OAB: 48679/PR)
 ADVOGADO IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPE(S)(OAB: 100652/PR)
 ADVOGADO FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
 ADVOGADO LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
 ADVOGADO THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ(OAB: 87655/PR)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 59547/PR)
 ADVOGADO CAUE CARDOSO DE MIRANDA(OAB: 93467/PR)
 ADVOGADO GISLENE MARIELE NEGRISOLI(OAB: 37539/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION(OAB: 89716/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05b5b11
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Vistos e examinados os Embargos de Declaração apresentados,
resolvo conhecê-los para, no mérito REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002338-12.2015.5.09.0012

RECLAMANTE	AUGUSTO CEZAR MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA KALB BRUSTOLIN(OAB: 66397/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINA TABORDA(OAB: 55369/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO FARINHAKI(OAB: 48679/PR)
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPE(OAB: 100652/PR)
ADVOGADO	FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
ADVOGADO	LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
ADVOGADO	THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ(OAB: 87655/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 59547/PR)
ADVOGADO	CAUE CARDOSO DE MIRANDA(OAB: 93467/PR)
ADVOGADO	GISLENE MARIELE NEGRISOLI(OAB: 37539/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION(OAB: 89716/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO CEZAR MOREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05b5b11

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Vistos e examinados os Embargos de Declaração apresentados,
resolvo conhecê-los para, no mérito REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000220-48.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	STEFHANY GABRIELE EUFRASIO PEREIRA
ADVOGADO	RONALDO APARECIDO MENEGASSA(OAB: 91572/PR)
ADVOGADO	WELLINGTON RICARDO REGIS(OAB: 93143/PR)
RECLAMADO	CASA X UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO(OAB: 44087/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFHANY GABRIELE EUFRASIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7219b14
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, ratifique os termos do acordo
noticiado.

Após, voltem os autos conclusos para análise

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000220-48.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	STEFHANY GABRIELE EUFRASIO PEREIRA
ADVOGADO	RONALDO APARECIDO MENEGASSA(OAB: 91572/PR)
ADVOGADO	WELLINGTON RICARDO REGIS(OAB: 93143/PR)
RECLAMADO	CASA X UTILIDADES LTDA

ADVOGADO

RAQUEL ANGELICA DIAS
BUENO(OAB: 44087/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- CASA X UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7219b14
proferido nos autos.**CERTIDÃO**Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHOIntime-se a parte autora para que, ratifique os termos do acordo
noticiado.

Após, voltem os autos conclusos para análise

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000534-91.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	TATIANE LOIZE PRESTES
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	CREDPAGO SERVICOS DE COBRANCA S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE LOIZE PRESTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96b2cf
proferido nos autos.**CERTIDÃO**Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHODesigno a audiência UNA PRESENCIAL EXCLUSIVAMENTE para
a oitiva das partes, para o dia 29/08/2024, às 15h30min.Caso haja necessidade da oitiva de testemunhas, será designada
data específica para tanto.O processo tramitará por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e
Resolução CSJT 185/217). Desse modo, a reclamada poderá
apresentar sua defesa e demais documentos até o horário da
audiência(art.847da CLT). Não se admitirá a apresentação de
contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.
gpendrives, CDs,DVDs ou cartões de memória). O não
comparecimento de Vossa Senhoria, na audiência designada,
importará revelia e confissão quanto à matéria de fato(art. 844 da
CLT) ,sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no
art. 843 da CLT. A petição inicial está disponível para visualização e
impressão no sítio do TRT 9 nainternet(<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo>

ConsultaDocumento/listView.seam.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0263000-41.2004.5.09.0012

RECLAMANTE	APARECIDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
RECLAMADO	ROSE JOSEFINA KERUK
RECLAMADO	MAR SOL GRAN MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO MARTINS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb149b4
proferido nos autos.**CERTIDÃO**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

Indefere-se o requerimento de bloqueio de contas por meio do

SISBAJUD, tendo em vista que diligência efetuada recentemente e frustrada.

Intime-se o autor para requerer em prosseguimento, em 8 dias, sob cominação de remessa dos autos ao arquivo provisório e aplicação do artigo 11-A da CLT.

Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0619000-51.2005.5.09.0012

RECLAMANTE	Vilson Jesus da Cruz
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
RECLAMADO	MAINHOUSE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA ESMANHOTTO CALDERARI(OAB: 39354/PR)
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
RECLAMADO	CARLOS ARNALDO LEAL HAUER
RECLAMADO	LUIZ AFONSO LEAL HAUER
TERCEIRO INTERESSADO	JOELSON BACHINSKI MENEGUZZI
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MENEGUZZI(OAB: 93191/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Vilson Jesus da Cruz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c9504 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. O exequente manifesta-se nos autos por meio da petição de ID 3cfead9 requerendo o levantamento da indisponibilidade anotada na AV 34 da Matrícula 50.655 do 6º CRI desta Capital, sob a fundamentação de que terceiro de boa-fé adquiriu o imóvel quando estava livre e desembaraçado, ao menos em face da presente reclamatória trabalhista.

Defere-se.

Portanto, determina-se o levantamento da indisponibilidade anotada

na AV 34 da Matrícula 50.655 do 6º CRI desta Capital.

2. Ciência ao autor e ao terceiro interessado, anteriormente petionante, JOELSON BACHINSKI MENEGUZZI, deste despacho.

3. Incluam-se as despesas de ID 48a5513 na conta.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0619000-51.2005.5.09.0012

RECLAMANTE	Vilson Jesus da Cruz
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
RECLAMADO	MAINHOUSE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA ESMANHOTTO CALDERARI(OAB: 39354/PR)
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
RECLAMADO	CARLOS ARNALDO LEAL HAUER
RECLAMADO	LUIZ AFONSO LEAL HAUER
TERCEIRO INTERESSADO	JOELSON BACHINSKI MENEGUZZI
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MENEGUZZI(OAB: 93191/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON BACHINSKI MENEGUZZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c9504 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. O exequente manifesta-se nos autos por meio da petição de ID 3cfead9 requerendo o levantamento da indisponibilidade anotada na AV 34 da Matrícula 50.655 do 6º CRI desta Capital, sob a fundamentação de que terceiro de boa-fé adquiriu o imóvel quando estava livre e desembaraçado, ao menos em face da presente reclamatória trabalhista.

Defere-se.

Portanto, determina-se o levantamento da indisponibilidade anotada na AV 34 da Matrícula 50.655 do 6º CRI desta Capital.

2. Ciência ao autor e ao terceiro interessado, anteriormente

petionante, JOELSON BACHINSKI MENEGUZZI, deste despacho.

3. Incluam-se as despesas de ID 48a5513 na conta.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000388-26.2019.5.09.0012

RECLAMANTE	RICARDO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO	SYMON JOHN ALEXANDRE(OAB: 58755/PR)
RECLAMADO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
PERITO	MAURICIO NURMBERG
PERITO	LETICIA ALICE MELO ZYDOWICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e12ca7 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

Intime-se a parte ré acordante, CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, para que faça a comprovação, em 5 dias, do pagamento do valor do acordo, conforme item 4 da decisão de ID 083558d.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001714-63.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	RODRIGO ROCHA DE LIMA
------------	-----------------------

ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	SODECIA AUTOMOTIVE MANAUS LTDA.
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ROCHA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54e3d2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHO

Designo a audiência UNA PRESENCIAL EXCLUSIVAMENTE para a oitiva das partes, para o dia 28/08/2024, às 14h50min.

Caso haja necessidade da oitiva de testemunhas, será designada data específica para tanto.

O processo tramitará por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 185/217). Desse modo, a reclamada poderá apresentar sua defesa e demais documentos até o horário da audiência(art.847da CLT). Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.gpendrives, CDs,DVDs ou cartões de memória). O não comparecimento de Vossa Senhoria, na audiência designada, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato(art. 844 da CLT) ,sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT 9 na

internet(<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam>).

Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001714-63.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	RODRIGO ROCHA DE LIMA
------------	-----------------------

ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 ADVOGADO MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 RECLAMADO SODECIA AUTOMOTIVE MANAUS LTDA.
 ADVOGADO CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODECIA AUTOMOTIVE MANAUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54e3d2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHO

Designo a audiência UNA PRESENCIAL EXCLUSIVAMENTE para a oitiva das partes, para o dia 28/08/2024, às 14h50min.

Caso haja necessidade da oitiva de testemunhas, será designada data especifica para tanto.

O processo tramitará por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 185/217). Desse modo, a reclamada poderá apresentar sua defesa e demais documentos até o horário da audiência(art.847da CLT). Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e. gpendrives, CDs,DVDs ou cartões de memória). O não comparecimento de Vossa Senhoria, na audiência designada, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato(art. 844 da CLT) ,sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT 9 na internet(<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam>).
 Intimem-se as partes.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001304-21.2023.5.09.0012

RECLAMANTE RAFAELE MONTEIRO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELE MONTEIRO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d62e0 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHO

Para melhor adequação de pauta, redesigno audiência UNA PRESENCIAL, EXCLUSIVAMENTE para a oitiva das partes, para o dia 28/05/2024, às 13h30min, mantidas as cominações legais pertinentes.

Caso haja necessidade da oitiva de testemunhas, será designada data especifica para tanto.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001304-21.2023.5.09.0012
 RECLAMANTE RAFAELE MONTEIRO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO

MARCIA LUZIA JOKOWISKI
DOETZER(OAB: 33109/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d62e0
proferido nos autos.**CERTIDÃO**Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHOPara melhor adequação de pauta, redesigno audiência UNA
PRESENCIAL, EXCLUSIVAMENTE para a oitiva das partes, para o
dia 28/05/2024, às 13h30min, mantidas as cominações legais
pertinentes.Caso haja necessidade da oitiva de testemunhas, será designada
data específica para tanto.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000526-17.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	MARCIO AURELIO RIBEIRO SANT ANNA
ADVOGADO	Renata Cirilo(OAB: 69868/PR)
ADVOGADO	MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO(OAB: 47316/PR)
RECLAMADO	TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUST FILTRAGEM VENT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO AURELIO RIBEIRO SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bbd283
proferido nos autos.**CERTIDÃO**Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHODesigno a audiência UNA PRESENCIAL EXCLUSIVAMENTE para
a oitiva das partes, para o dia 10/07/2024, às 15h.Caso haja necessidade da oitiva de testemunhas, será designada
data específica para tanto.O processo tramitará por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e
Resolução CSJT 185/217). Desse modo, a reclamada poderá
apresentar sua defesa e demais documentos até o horário da
audiência(art.847da CLT). Não se admitirá a apresentação de
contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.
gpendrives, CDs,DVDs ou cartões de memória). O não
comparecimento de Vossa Senhoria, na audiência designada,
importará revelia e confissão quanto à matéria de fato(art. 844 da
CLT) ,sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no
art. 843 da CLT. A petição inicial está disponível para visualização e
impressão no sítio do TRT 9 na
internet(<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam>).

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000940-59.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	JURANDIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	ROSSANA BACIM RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 50004/PR)
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
RECLAMADO	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
RECLAMADO	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b8f66b proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues
Técnica Judiciária

DESPACHO

O autor apresentou cálculo de liquidação nos autos, do qual foi dado vista aos réus.

O réu BANCO BRADESCO S.A. impugnou aos cálculos, assim como os demais réus.

Da análise dos autos, verifica-se que os réus detinham até 22.3.2024 para apresentação de impugnação.

Os réus GETRONICS LTDA; CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA. e CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A., por sua vez, apresentaram manifestação aos cálculos do autor em 28.3.2024, ID 7222282. Assiste razão ao autor, assim, em relação à preclusão para manifestação em relação a estes cálculos.

Observa-se, em razão da manifestação tempestiva do réu BANCO BRADESCO S.A., que fora nomeado perito do juízo para elaboração dos cálculos.

Nas diretrizes para a elaboração dos cálculos, ID 5a4d680, não se tem a determinação de que o perito nomeado leve em consideração as manifestações das partes, mas sim o deferido nas decisões judiciais.

Com isso, ciência à requerente.

Aguarde-se a apresentação de cálculos pelo contador nomeado pelo juízo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000990-85.2017.5.09.0012

RECLAMANTE SILAS DOS SANTOS
ADVOGADO LUIS EDUARDO PULCINELI RODRIGUES(OAB: 63783/PR)

ADVOGADO

CARLOS MASSAMI TABUSHI(OAB: 74564/PR)

RECLAMADO
RECLAMADOELIZABETE PEREIRA DE AGUIAR
NEW HOUSE - COMERCIO DE CASAS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO

ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI(OAB: 50569/PR)

PERITO

GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

TERCEIRO INTERESSADO

JAMIL FERREIRA DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3719495 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues
Técnica Judiciária

DESPACHO

Intime-se o autor para requerer em prosseguimento, em 8 dias, sob cominação de remessa dos autos ao arquivo provisório e aplicação do artigo 11-A da CLT.

Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000010-94.2024.5.09.0012

RECLAMANTE

CRISTIANE DESIREE ERMELINO DOS SANTOS E RIBEIRO

ADVOGADO

EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)

RECLAMADO

MIT PALLADIUM PRESENTES E DECORACOES EIRELI

ADVOGADO

LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIT PALLADIUM PRESENTES E DECORACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5e66ea proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

Intime-se o réu para que tenha vista da petição de ID 3b27e4a em 48h.

Em caso de silêncio, considerar-se-á que concordou com a manifestação.

Após retornem os autos imediatamente conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000652-43.2019.5.09.0012

RECLAMANTE	CLEITON ROGERIO CLAUDINO
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON ROGERIO CLAUDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b33039 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. O exequente apresenta a petição de #id:4bff078 na qual requer a penhora do imóvel de matrícula 3.170 do 8º CRI de Curitiba de propriedade da executada WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

Informa também que existem várias demandas em trâmite na 21ª Vara do Trabalho desta Capital, frutos de uma ação de cumprimento demandada pelo Sindicato da categoria e que já transitou em julgado (0011479-31.2016.5.09.0041). Afirma que existe a possibilidade de reunião de todas as demandas que envolvem a mesma demandada e o mesmo título executivo para ser procedida execução única.

Com a finalidade de evitar atos repetitivos, solicita a suspensão do andamento do feito por 30 dias para aguardar deliberação junto à 21ª Vara do Trabalho de Curitiba no tocante à reunião ou não das execuções.

2. Defere-se o requerimento de suspensão pelo prazo de 30 dias.

Intime-se.

3. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito.

4. No silêncio, atualize-se a conta e expeça-se mandado de penhora e avaliação da integralidade do imóvel de matrícula 3.170 do 8º CRI de Curitiba(endereço para diligência: Rua João Antônio Zen, 1700, Lamenha Pequena, Curitiba/PR - junte-se cópia dos documentos de fls. 91/97).

Restam garantidos os direitos dos cônjuges dos executados e coproprietários do bem, resguardados com a divisão do produto da alienação, após o praxeamento.

Desde logo nomeio como depositário do imóvel o leiloeiro oficial do juízo, Plínio Barroso de Castro Filho. Intime-o.

5. Formalizada a penhora:

a) oficie-se ao 8º Registro de Imóveis de Curitiba, solicitando a averbação da penhora à margem da respectiva matrícula 3.170.

b) intime-se o executado da penhora do imóvel sob matrícula 3.170 do 8º CRI de Curitiba e para os fins do artigo 884 da CLT.

c) intimem-se o cônjuge e/ou demais proprietários do imóvel;

d) intimem-se os credores hipotecários.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000254-14.2010.5.09.0012

RECLAMANTE JANAINA CORREIA LIMA

ADVOGADO MARCELO MACIOSKI(OAB: 17214/PR)
 ADVOGADO WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES(OAB: 14166/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CORREIA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27482b9
 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data submeto os autos à conclusão.

À consideração superior.

Pedro Juarez Zamboni

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Da conta atualizada sob Id. b1debec, apurou-se R\$169.530,48
 como total devido, havendo depositada nos autos a importância de
 R\$115.914,65.

Nesses termos, intem-se as partes para vista da conta atualizada,
 pelo prazo de cinco dias, quando poderão apresentar impugnação
 específica e fundamentada, vedada a rediscussão de matéria já
 decidida, sob pena de preclusão.

Desde logo, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias,
 proceda ao pagamento da diferença mediante depósito identificado
 em dinheiro, vinculada aos autos, à disposição do Juízo, sob pena
 de penhora.

Cumpra-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000254-14.2010.5.09.0012

RECLAMANTE JANAINA CORREIA LIMA
 ADVOGADO MARCELO MACIOSKI(OAB: 17214/PR)
 ADVOGADO WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES(OAB: 14166/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27482b9
 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data submeto os autos à conclusão.

À consideração superior.

Pedro Juarez Zamboni

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Da conta atualizada sob Id. b1debec, apurou-se R\$169.530,48
 como total devido, havendo depositada nos autos a importância de
 R\$115.914,65.

Nesses termos, intem-se as partes para vista da conta atualizada,
 pelo prazo de cinco dias, quando poderão apresentar impugnação
 específica e fundamentada, vedada a rediscussão de matéria já
 decidida, sob pena de preclusão.

Desde logo, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias,
 proceda ao pagamento da diferença mediante depósito identificado
 em dinheiro, vinculada aos autos, à disposição do Juízo, sob pena
 de penhora.

Cumpra-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002350-26.2015.5.09.0012

RECLAMANTE ROQUE BAGGIO
 ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE BAGGIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a66ddaf proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Processe-se o agravo de petição interposto pela executada. Para tanto, intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta.

2. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com as cautelas de praxe.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002350-26.2015.5.09.0012

RECLAMANTE	ROQUE BAGGIO
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a66ddaf proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Processe-se o agravo de petição interposto pela executada. Para tanto, intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta.

2. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com as cautelas de praxe.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001155-40.2014.5.09.0012

RECLAMANTE	M.L.D.S.
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	C.H.
RECLAMADO	M.A.D.O.C.
ADVOGADO	DOUGLAS BISSOLI FERREIRA COSTA(OAB: 57227/PR)
RECLAMADO	W.E.J.
ADVOGADO	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR(OAB: 33569/PR)
RECLAMADO	P.A.J.
ADVOGADO	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR(OAB: 33569/PR)
RECLAMADO	L.A.D.S.A.
RECLAMADO	M.F.D.L.
RECLAMADO	I.S.
RECLAMADO	M.F.D.L.
RECLAMADO	C.R.H.
RECLAMADO	M.S.
RECLAMADO	A.P.R.H.
RECLAMADO	M.C.D.B.E.A.L.
ADVOGADO	JESSIKA MYLLENA SCHAFUSER(OAB: 50233/SC)
RECLAMADO	L.M.D.L.E.
RECLAMADO	M.C.M.
ADVOGADO	JESSIKA MYLLENA SCHAFUSER(OAB: 50233/SC)
RECLAMADO	V.D.G.
RECLAMADO	A.A.D.S.A.
RECLAMADO	L.M.D.L.
RECLAMADO	F.S.
RECLAMADO	M.B.
ADVOGADO	JESSIKA MYLLENA SCHAFUSER(OAB: 50233/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	V.D.G.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 41317/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	C.H.

TERCEIRO INTERESSADO M.S.
 TERCEIRO INTERESSADO P.A.J.
 ADVOGADO ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR(OAB: 33569/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO L.A.D.S.A.
 ADVOGADO GUILHERME ASSAD DE LARA(OAB: 42373/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO ABAGGE FILHO(OAB: 46843/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 34496d0.

Processo Nº ATOrd-0001155-40.2014.5.09.0012

RECLAMANTE M.L.D.S.
 ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
 RECLAMADO C.H.
 RECLAMADO M.A.D.O.C.
 ADVOGADO DOUGLAS BISSOLI FERREIRA COSTA(OAB: 57227/PR)
 RECLAMADO W.E.J.
 ADVOGADO ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR(OAB: 33569/PR)
 RECLAMADO P.A.J.
 ADVOGADO ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR(OAB: 33569/PR)
 RECLAMADO L.A.D.S.A.
 RECLAMADO M.F.D.L.
 RECLAMADO I.S.
 RECLAMADO M.F.D.L.
 RECLAMADO C.R.H.
 RECLAMADO M.S.
 RECLAMADO A.P.R.H.
 RECLAMADO M.C.D.B.E.A.L.
 ADVOGADO JESSIKA MYLLENA SCHAFUSER(OAB: 50233/SC)
 RECLAMADO L.M.D.L.E.
 RECLAMADO M.C.M.
 ADVOGADO JESSIKA MYLLENA SCHAFUSER(OAB: 50233/SC)
 RECLAMADO V.D.G.
 RECLAMADO A.A.D.S.A.
 RECLAMADO L.M.D.L.
 RECLAMADO F.S.
 RECLAMADO M.B.
 ADVOGADO JESSIKA MYLLENA SCHAFUSER(OAB: 50233/SC)
 TERCEIRO INTERESSADO V.D.G.
 ADVOGADO LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 41317/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO C.H.
 TERCEIRO INTERESSADO M.S.
 TERCEIRO INTERESSADO P.A.J.
 ADVOGADO ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR(OAB: 33569/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO L.A.D.S.A.

ADVOGADO GUILHERME ASSAD DE LARA(OAB: 42373/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO ABAGGE FILHO(OAB: 46843/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.D.O.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 34496d0.

Processo Nº ATOrd-0321600-65.1998.5.09.0012

RECLAMANTE EDIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO DIOGENES ANTONIO CRACO(OAB: 16217/PR)
 RECLAMADO EVERSON LUIS FURMAN
 RECLAMADO ARISTIDES FURMAN JUNIOR
 ADVOGADO LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI(OAB: 30862/PR)
 RECLAMADO FERRUSKA IND E COMERCIO DE BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIA APARECIDA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc9a0 preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHO

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 23/05/2024, às 14h50min.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0321600-65.1998.5.09.0012

RECLAMANTE EDIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO DIOGENES ANTONIO CRACO(OAB: 16217/PR)
 RECLAMADO EVERSON LUIS FURMAN
 RECLAMADO ARISTIDES FURMAN JUNIOR
 ADVOGADO LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI(OAB: 30862/PR)
 RECLAMADO FERRUSKA IND E COMERCIO DE BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTIDES FURMAN JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc9a0
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHO

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia
23/05/2024, às 14h50min.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000797-60.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	MANOEL LUCAS DE JESUS XAVIER
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL LUCAS DE JESUS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a51ea
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHO

Considerando-se o requerimento da parte autora, defiro o
adiamento. Redesigno a audiência UNA PRESENCIAL,
EXCLUSIVAMENTE para a oitiva das partes, para o dia 14/08/2024,
às 14h, mantidas as cominações legais pertinentes.

Caso haja necessidade da oitiva de testemunhas, será designada
data especifica para tanto.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000797-60.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	MANOEL LUCAS DE JESUS XAVIER
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a51ea
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHO

Considerando-se o requerimento da parte autora, defiro o
adiamento. Redesigno a audiência UNA PRESENCIAL,
EXCLUSIVAMENTE para a oitiva das partes, para o dia 14/08/2024,
às 14h, mantidas as cominações legais pertinentes.

Caso haja necessidade da oitiva de testemunhas, será designada
data especifica para tanto.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0011570-14.2016.5.09.0012

RECLAMANTE ROSILENE DA SILVA
 ADVOGADO ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
 RECLAMADO AUTO POSTO QUARTEL LTDA
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO(OAB: 93250/PR)
 RECLAMADO QUARTEL CONVENIENCIA LTDA
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO(OAB: 93250/PR)
 RECLAMADO DANIEL PIMENTA BERVIQUE
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO(OAB: 93250/PR)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOWSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO QUARTEL LTDA
- DANIEL PIMENTA BERVIQUE
- QUARTEL CONVENIENCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f5c452 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues
 Técnica Judiciária

DESPACHO

Intimem-se as rés para que, em 5 dias, apresentem ou indiquem nos autos a procuração com poderes específicos para transigir outorgada à procuradora signatária do acordo, sob pena de não homologação.

Apresentada ou indicada, retornem imediatamente conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000580-56.2019.5.09.0012

RECLAMANTE ELOIR DA SILVA CUBAS
 ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
 RECLAMADO M A S D EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI

RECLAMADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

PERITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOIR DA SILVA CUBAS

J A PARENTI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
 SAWE COSMETICOS EIRELI

QUIMIBARRA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI

MSD INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI

HIDRANCE COSMETICOS EIRELI

SBC EMBALAGENS EIRELI

CLAUDIO RAMINA GAVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa8b77 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues
 Técnica Judiciária

DESPACHO

Intime-se o autor para requerer em prosseguimento, em 8 dias, sob cominação de remessa dos autos ao arquivo provisório e aplicação do artigo 11-A da CLT.

Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001011-85.2022.5.09.0012

RECLAMANTE TARCISO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAC(OAB: 61927/PR)
 ADVOGADO JEAN MICHAEL FÉLIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
 RECLAMADO CERTA SERVICES LTDA
 ADVOGADO LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
 RECLAMADO TRANSMIT SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN(OAB: 283706/SP)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
 RECLAMADO RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
 ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)

TESTEMUNHA

ELIAS HAROLDO FRANQUIM

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3f242a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária.

DESPACHO

Com relação a realização da audiência virtual, mantenho o determinado na ata de audiência de Id 9cbad9e.

As testemunhas que eventualmente residirem em outra cidade poderão ser ouvidas na data já designada, por videoconferência.

Renove-se a intimação da testemunha Elias, por oficial de justiça, tendo em vista o retorno da notificação como "não procurado".

Ciência às partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001011-85.2022.5.09.0012

RECLAMANTE	TARCISO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
ADVOGADO	JEAN MICHAEL FÉLIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
RECLAMADO	CERTA SERVICES LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
RECLAMADO	TRANSMIT SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN(OAB: 283706/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RECLAMADO	RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
TESTEMUNHA	ELIAS HAROLDO FRANQUIM

Intimado(s)/Citado(s):

- CERTA SERVICES LTDA
- RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
- TRANSMIT SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3f242a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária.

DESPACHO

Com relação a realização da audiência virtual, mantenho o determinado na ata de audiência de Id 9cbad9e.

As testemunhas que eventualmente residirem em outra cidade poderão ser ouvidas na data já designada, por videoconferência.

Renove-se a intimação da testemunha Elias, por oficial de justiça, tendo em vista o retorno da notificação como "não procurado".

Ciência às partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001308-58.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	JEFERSON GONCALVES ROSA
ADVOGADO	ALEXSSANDRA CEBULLA(OAB: 90010/PR)
ADVOGADO	ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON GONCALVES ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ed121a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do

Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHO

Considerando-se a manifestação da parte autora, a audiência designada será de forma híbrida - presencial e virtual, fica a cargo da parte autora o acesso ao link que será disponibilizado.

A responsabilidade quanto a conexão e a clareza da comunicação/depoimentos é daqueles que optarem pela realização da audiência por vídeo. Qualquer dificuldade de conexão, demora e/ou dificuldade de comunicação ou compreensão dos depoimentos, serão tidos como ausência ou preclusão da prova oral, com as consequências legais pertinentes. Tendo em vista as dificuldades que podem ocorrer na forma de audiência por videoconferência, bem como, que esta Juíza estará fisicamente presente no fórum, recomenda-se às partes que compareçam presencialmente, facilitando a comunicação.

Intime-se a parte autora da certidão automática a qual conterà o endereço de agendamento, eletrônico/link para participar da audiência virtual. Informações sobre requisitos de sistema e orientações para acesso ao aplicativo Zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001134-30.2015.5.09.0012

RECLAMANTE	J.N.R.S.
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	L.M.B.
ADVOGADO	ADEMIR FABRIS JUNIOR(OAB: 62891/PR)
RECLAMADO	N.M.O.E.S.D.T.E.
ADVOGADO	ADEMIR FABRIS JUNIOR(OAB: 62891/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.N.R.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ec43446.

Processo Nº ATOOrd-0001134-30.2015.5.09.0012

RECLAMANTE	J.N.R.S.
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	L.M.B.
ADVOGADO	ADEMIR FABRIS JUNIOR(OAB: 62891/PR)
RECLAMADO	N.M.O.E.S.D.T.E.
ADVOGADO	ADEMIR FABRIS JUNIOR(OAB: 62891/PR)

ADVOGADO

GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.M.B.
- N.M.O.E.S.D.T.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ec43446.

Processo Nº ATOOrd-0001174-31.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	ALEXANDER ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ
PERITO	BRAULIO MOREIRA JUNIOR
PERITO	MEIRI CRISTINE JANZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDER ALVES DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27dc7bc proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Juliana Vila Nova

Técnico Judiciário

DESPACHO

Tempestiva a manifestação de ID 69a9c81.

Intimem-se as partes de que foi redesignada para o dia 21.5.204 às 14h00 a realização da perícia técnica à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 11825, CIC, Curitiba/PR.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001174-31.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	ALEXANDER ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 PERITO CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ
 PERITO BRAULIO MOREIRA JUNIOR
 PERITO MEIRI CRISTINE JANZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27dc7bc proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Juliana Vila Nova

Técnico Judiciário

DESPACHO

Tempestiva a manifestação de ID 69a9c81.

Intimem-se as partes de que foi redesignada para o dia 21.5.204 às 14h00 a realização da perícia técnica à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 11825, CIC, Curitiba/PR.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001162-17.2023.5.09.0012

RECLAMANTE BEATRIZ DE FATIMA DE LARA SILVESTRE
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 ADVOGADO MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
 ADVOGADO GISELE FERREIRA DA COSTA(OAB: 98157/PR)
 ADVOGADO MUNIR ABAGGE(OAB: 14457/PR)
 ADVOGADO EMELYN CAPPAUN ALVES(OAB: 116665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DE FATIMA DE LARA SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59ca720 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHO

1. Em razão do pedido de adicional de insalubridade, defiro a realização de prova pericial. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais será da parte sucumbente quanto ao objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita (artigo 790-B, da CLT).

2. Para realização da perícia técnica designa-se como perita a Sra Ana Paula Felipe Arcoverde, que deverá ser intimado(a) para apresentar laudo em 30 dias, e informar antecipadamente data, hora e local da perícia, a fim de possibilitar a presença das partes, ficando intimada a ré a permitir a entrada do autor, seu procurador e assistentes técnicos, para a realização da perícia.

3. No prazo de 10 dias as partes poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos, sob pena de preclusão. O assistente técnico deverá ser cientificado pela própria parte da data da perícia. Caso o autor apresente assistente técnico, deverá aquele esclarecer a forma de remuneração do mesmo.

4. Intimem-se as partes e o(s) perito(s), por 10 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001162-17.2023.5.09.0012

RECLAMANTE BEATRIZ DE FATIMA DE LARA SILVESTRE
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 ADVOGADO MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
 ADVOGADO GISELE FERREIRA DA COSTA(OAB: 98157/PR)
 ADVOGADO MUNIR ABAGGE(OAB: 14457/PR)
 ADVOGADO EMELYN CAPPAUN ALVES(OAB: 116665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59ca720 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHO

1. Em razão do pedido de adicional de insalubridade, defiro a realização de prova pericial. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais será da parte sucumbente quanto ao objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita (artigo 790-B, da CLT).

2. Para realização da perícia técnica designa-se como perita a Sra Ana Paula Felipe Arcoverde, que deverá ser intimado(a) para apresentar laudo em 30 dias, e informar antecipadamente data, hora e local da perícia, a fim de possibilitar a presença das partes, ficando intimada a ré a permitir a entrada do autor, seu procurador e assistentes técnicos, para a realização da perícia.

3. No prazo de 10 dias as partes poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos, sob pena de preclusão. O assistente técnico deverá ser cientificado pela própria parte da data da perícia. Caso o autor apresente assistente técnico, deverá aquele esclarecer a forma de remuneração do mesmo.

4. Intimem-se as partes e o(s) perito(s), por 10 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000712-84.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	LILIAN COSTA PEREIRA
ADVOGADO	OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
ADVOGADO	DARVIN FOCHT(OAB: 18477/PR)
RECLAMADO	AMBOLE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME TCHAKERIAN(OAB: 261029/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CECILIA JOPERT GIFFONI
TERCEIRO INTERESSADO	VICENTE JOSE FARIAS GIFFONI
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c44c624 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que apresente o correto endereço de VICENTE JOSE FARIAS GIFFONI, no prazo de 8 dias, sob pena de não prosseguimento do incidente em relação ao referido sócio.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000753-41.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	MARA LUCIA DAMIN
ADVOGADO	SABRINA ZEIN(OAB: 35277/PR)
ADVOGADO	JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO(OAB: 15211/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA LUCIA DAMIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60bfca6 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Luciane Coradini Pinheiro Gonçalves

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Através da petição de ID. 75d7c12 a reclamante informa que reside em Cerqueira Cesar-SP, bem como que uma de suas testemunhas, Sra. Rosanete Alves da Silva Candido, reside em Osasco-SP, requerendo a disponibilização de link para que ambas possam participar por videoconferência.

2. Defere-se o requerimento, observando-se que a audiência de Instrução ocorrerá de forma **presencial para todos os demais participantes** (inclusive procurador da autora).

3. Intime-se o procurador da autora **para que consulte nos autos a certidão automática de agendamento**, a qual conterá o endereço eletrônico/link para possibilitar a participação da reclamante e da testemunha na audiência.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000619-87.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	ELISANGELA BENTO
ADVOGADO	RENNAN OLIVEIRA LEONE(OAB: 37215/SC)
ADVOGADO	PAULA SILVINA LODATO(OAB: 24407/SC)
RECLAMADO	JAPAN SERVICE - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	PIETRO EDUARDO ZANINI
RECLAMADO	JAPAN - SOLUCOES ADUANEIRAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	EZGROUP SOLUCOES ADUANEIRAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	FABIANO CAPELETI BELTRAMIN
RECLAMADO	JAPAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	TEREZINHA EZERLIDE ZANINI
RECLAMADO	JAPANLOG - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA BENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0d357f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

Indeferem-se os requerimentos da parte autora, tendo em vista a sentença de ID 7893b8b que reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, tendo declarada extinta a execução.

Ciência à requerente.

Retornem os autos ao arquivo.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010537-86.2016.5.09.0012

RECLAMANTE	FLAVIO DE NOVAES
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
RECLAMADO	LIVRARIA E EDITORA MICHELOTTO LTDA
RECLAMADO	FACULDADES DE TECNOLOGIA CAMÕES (CENTRO TECNOLÓGICO SUPERIOR CAMÕES)
RECLAMADO	INSTITUTO MICHELOTTO ENSINO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL(OAB: 11093/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES LTDA
ADVOGADO	JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL(OAB: 11093/PR)
RECLAMADO	ACADEMIA DE ENSINO A DISTANCIA LUSO-BRASILEIRA LTDA
RECLAMADO	MELISSA MICHELOTTO
RECLAMADO	ELIANE SCUSSEL MICHELOTTO
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO IBID
RECLAMADO	INSTITUTO DE ENSINO CAMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE NOVAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23eedf4

proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 24.4.2024 decorreu o prazo para que as partes interpusessem recurso em face do acórdão de #id:3e6cf85.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Barbara Anne da Silveira Bocuti

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Os autos baixaram à origem.

Mantida a decisão de indeferimento de penhora de faturamento da empresa (acórdão de #id:3e6cf85).

2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 8 dias, indique bem do executado, livre e desonerado, cujo patrimônio seja capaz de suportar a execução, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000229-54.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	F.R.P.
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
RECLAMADO	T.C.S.G.C.
ADVOGADO	OZIEL LEMOS DE SOUZA(OAB: 70665/PR)
RECLAMADO	E.A.D.C.
ADVOGADO	OZIEL LEMOS DE SOUZA(OAB: 70665/PR)
RECLAMADO	R.G.C.
ADVOGADO	VITOR MARCELO DE ANDRADE MARTINS(OAB: 82011/PR)
ADVOGADO	SAVIO BRANT MARES(OAB: 128280/MG)
RECLAMADO	A.D.D.L.L.
PERITO	V.L.W.
TERCEIRO INTERESSADO	B.B.
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.N.P.L.
TERCEIRO INTERESSADO	3.C.D.D.P.
TERCEIRO INTERESSADO	M.A.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.R.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8b29a8f.

Processo Nº ATOOrd-0002071-69.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	ROBSON DOMINGUES DA COSTA
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49c7118 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação apresentada pela parte exequente, intimando-se o executado para, querendo, apresente resposta.
2. Intime-se o contador para que se manifeste no prazo de 20 dias.
3. Intime-se a União dos cálculos readequados, pelo prazo de 10 dias.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000925-61.2015.5.09.0012

RECLAMANTE	SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS SILVA
RECLAMADO	DIEGO BARCELLOS PEREIRA
RECLAMADO	LOMATER LOCACOES E SERVICOS LTDA

RECLAMADO

ALIRIO SERGIO GUIMARAES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 924ff12
proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DECISÃO

Defere-se o requerimento de sobrestamento do feito, pelo prazo de
180 dias para que a parte exequente busque novos meios para
atender as diligências a fim de regular prosseguimento da
execução.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000501-38.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	ALVARO ROGE PAUPITZ
ADVOGADO	DEBORA FIGUEIRO(OAB: 23781/PR)
RECLAMADO	TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 214150/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE
LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c16866f
proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DECISÃO

1. Processem-se os recursos ordinários interpostos, eis que
tempestivos e regulares preparo e representação.

2. Para tanto, intemem-se as partes para que, querendo, apresentem
contrarrrazões no prazo legal de 8 (oito) dias.

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os
autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000501-38.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	ALVARO ROGE PAUPITZ
ADVOGADO	DEBORA FIGUEIRO(OAB: 23781/PR)
RECLAMADO	TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 214150/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO ROGE PAUPITZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c16866f
proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DECISÃO

1. Processem-se os recursos ordinários interpostos, eis que tempestivos e regulares preparo e representação.
 2. Para tanto, intimem-se as partes para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo legal de 8 (oito) dias.
 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT.
- CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000173-84.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	DOLPY KILIAM DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO	ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 33348/PR)
RECLAMADO	SIDNEI DE SOUZA LOURENCO
RECLAMADO	COLT SECURITY LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Jaguariúna
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOLPY KILIAM DOMINGOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d265c9e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. A parte exequente requer a penhora no rosto dos autos nº 1007776-80.2023.8.26.0114 em trâmite no Tribunal de Justiça de São Paulo, dos créditos pertencentes ao executado SIDNEI DE SOUZA LOURENCO.
 2. Intime-se a parte exequente para que comprove, no prazo de 8 dias, que o executado é parte nos autos 1007776-80.2023.8.26.0114, bem como indique perante qual juízo tramita o mencionado processo, sob pena de indeferimento do requerimento.
- CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001165-45.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	OSMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	Lucelia Clarice Dorocinski(OAB: 32701/PR)
RECLAMADO	LEANDRO CESAR RODRIGUES
RECLAMADO	URIEL ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO	MASTERCOM COMERCIAL LTDA
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 036ef44 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 8 dias, tenha vista do ofício de #id:9c14eb1 e documentos encaminhados pelo 4º CRI, bem como indique bem do executado, livre e desonerado, cujo patrimônio seja capaz de suportar a execução, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.
2. Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-2077100-14.2005.5.09.0012

RECLAMANTE	ROSMARLI RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO	ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA(OAB: 24676/PR)
ADVOGADO	CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
RECLAMADO	MARCELO VOGEL
RECLAMADO	M VOGEL LAVANDERIA
ADVOGADO	IZAURA DIAS MOREIRA(OAB: 42317/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR(OAB: 58646/PR)

TERCEIRO INTERESSADO 3º CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE PROTESTO
 TERCEIRO INTERESSADO Thiago Vogel
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR(OAB: 58646/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSMARLI RODRIGUES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b45909 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 8 dias, tenha vista da resposta do Serviço Distrital de Santa Felicidade (fls. 312/324), bem como indique bem do executado, livre e desonerado, cujo patrimônio seja capaz de suportar a execução, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

2. Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000453-84.2020.5.09.0012

CONSIGNANTE CERAMITEK INDUSTRIA DE TIJOLOS LTDA
 ADVOGADO ARTHUR KLASSEN(OAB: 7999/PR)
 CONSIGNATÁRIO B.E.D.C.
 ADVOGADO WILLIAN NUNES(OAB: 80473/PR)
 ADVOGADO MICHAEL MACHAI(OAB: 81053/PR)
 ADVOGADO RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 82165/PR)
 CONSIGNATÁRIO MONISE HELENA GUADANIM
 ADVOGADO VALDEMAR RODRIGO MORAS JUNIOR(OAB: 60119/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO JAQUELINE KARIME DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO MONISE HELENA GUADANIM

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- B.E.D.C.
 - MONISE HELENA GUADANIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d4f44a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho para que se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca das cópias das decisões de #id:64172f3 e #id:cf1cc29 proferidas nos autos 015245-53.2020.8.16.0188 os quais tramitaram no juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba.

2. Após, remetam-se os autos à conclusão para deliberação.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000453-84.2020.5.09.0012

CONSIGNANTE CERAMITEK INDUSTRIA DE TIJOLOS LTDA
 ADVOGADO ARTHUR KLASSEN(OAB: 7999/PR)
 CONSIGNATÁRIO B.E.D.C.
 ADVOGADO WILLIAN NUNES(OAB: 80473/PR)
 ADVOGADO MICHAEL MACHAI(OAB: 81053/PR)
 ADVOGADO RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 82165/PR)
 CONSIGNATÁRIO MONISE HELENA GUADANIM
 ADVOGADO VALDEMAR RODRIGO MORAS JUNIOR(OAB: 60119/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO JAQUELINE KARIME DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO MONISE HELENA GUADANIM
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMITEK INDUSTRIA DE TIJOLOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d4f44a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho para que se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca das cópias das decisões de #id:64172f3 e #id:cf1cc29 proferidas nos autos 015245-53.2020.8.16.0188 os quais tramitaram no juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba.

2. Após, remetam-se os autos à conclusão para deliberação.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000713-64.2020.5.09.0012

RECLAMANTE	JOSE EDILSON DE FREITAS
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA JULIANI TOPAN LTDA
ADVOGADO	ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES(OAB: 31337/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA JULIANI TOPAN CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES(OAB: 31337/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA JULIANI TOPAN
ADVOGADO	ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES(OAB: 31337/PR)
ADVOGADO	MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES(OAB: 31367/PR)
PERITO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE JULIANI TOPAN
ADVOGADO	ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES(OAB: 31337/PR)
ADVOGADO	MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES(OAB: 31367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDILSON DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95e3d93 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

Dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 15 dias, da manifestação de #id:65c6c9b.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001589-92.2015.5.09.0012

RECLAMANTE	GIULIANO BITU DO CARMO
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49b6087 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

As partes concordaram com a conta elaborada após os cálculos readequados.

Intime-se a parte ré para que, em 5 dias, efetue o pagamento dos

valores ainda devidos, sob pena de execução, observando-se que a parte deverá efetuar o abatimento dos valores já pagos, conforme "observações" na planilha de atualização de cálculo.

Após, remetam-se conclusos para procedimento de liberação.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001173-85.2019.5.09.0012

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO APARECIDO MANHANI
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	BRASDUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	BRASDUTO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES E PRODUTOS METALICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	MARCIO MANINI LOPES
RECLAMADO	MAURO SERGIO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASDUTO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES E PRODUTOS METALICOS LTDA
- BRASDUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1df25 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Renove-se a intimação do executado MAURO SERGIO LOPES no endereço fornecido pela parte exequente na petição de

#id:ee2106c, qual seja: Rua Francisco Derosso, n. 375, Torre 6-A, ap 51, Xaxim, CEP 81.710-000, Curitiba/PR.

2. Infrutífera a diligência, intime-se por edital, eis que em local incerto e não sabido.

3. Determina-se o imediato bloqueio de circulação junto ao convênio DETRAN/RENAJUD dos seguintes veículos (fl. 953):

- MFS-5154- PR - Hyundai/HR LDB - BRASDUTO IND.COM.PROD.METAL. renavam 0097.192181-4; - R\$ 65.966,00;
- AFZ-1790 - PR - M.BENZ/709 - BRASDUTO IND.COM.PROD.METAL. renavam 0013.634900-5 - R\$ 56.625,00;
- CKG-6026 - PR - VW/12.170 BT - BRASDUTO IND.COM.PROD.METAL. renavam 0071.940101-1 - R\$ 55.802,00.

4. Em que pese a dificuldade de localização do executado, indefere-se a penhora por termo nos autos dos veículos listados no item 3 atribuindo-lhes, posto que a penhora só se aperfeiçoa com a remoção e guarda.

5. Renove-se a intimação do autor para que indique a localização dos bens a fim de que a penhora seja aperfeiçoada, bem como indique meios para prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001173-85.2019.5.09.0012

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO APARECIDO MANHANI
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	BRASDUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	BRASDUTO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES E PRODUTOS METALICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	MARCIO MANINI LOPES
RECLAMADO	MAURO SERGIO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO APARECIDO MANHANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1df25 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Renove-se a intimação do executado MAURO SERGIO LOPES no endereço fornecido pela parte exequente na petição de #id:ee2106c, qual seja: Rua Francisco Derosso, n. 375, Torre 6-A, ap 51, Xaxim, CEP 81.710-000, Curitiba/PR.

2. Infrutífera a diligência, intime-se por edital, eis que em local incerto e não sabido.

3. Determina-se o imediato bloqueio de circulação junto ao convênio DETRAN/RENAJUD dos seguintes veículos (fl. 953):

- MFS-5154- PR - Hyundai/HR LDB - BRASDUTO IND.COM.PROD.METAL. renavam 0097.192181-4; - R\$ 65.966,00;
- AFZ-1790 - PR - M.BENZ/709 - BRASDUTO IND.COM.PROD.METAL. renavam 0013.634900-5 - R\$ 56.625,00;
- CKG-6026 - PR - VW/12.170 BT - BRASDUTO IND.COM.PROD.METAL. renavam 0071.940101-1 - R\$ 55.802,00.

4. Em que pese a dificuldade de localização do executado, indefere-se a penhora por termo nos autos dos veículos listados no item 3 atribuindo-lhes, posto que a penhora só se aperfeiçoa com a remoção e guarda.

5. Renove-se a intimação do autor para que indique a localização dos bens a fim de que a penhora seja aperfeiçoada, bem como indique meios para prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1662900-43.2000.5.09.0012

RECLAMANTE ADRIANE APARECIDA DEMBISKI

ADVOGADO EDSON SANTOS MARTINS(OAB: 18448/PR)
RECLAMADO CONRADO TIRIBA ESSER
RECLAMADO CONFEITARIA SCHAFFER LTDA
RECLAMADO CONRADO CARLOS ESSER

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE APARECIDA DEMBISKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9f8f5c proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vista à parte autora, por 5 dias, dos documentos de IDs c41474e e seguintes.

Após, retornem os autos conclusos para análise da petição de ID cce39f4.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000579-03.2021.5.09.0012

RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE DIEGO DE SOUZA PAES
ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RECLAMADO LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE SOUZA PAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 844f92f
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Barbara Anne da Silveira Bocuti

Analista Judiciária

DESPACHO

Tendo em vista que a pesquisa na Central Nacional de
Indisponibilidade de Bens (CNIB) restou frutífera apontando
diversos imóveis da parte executada, intime-se a parte autora para
que, no prazo de 8 dias, tenha vista do documento de #id:9c21147 e
indique em relação a qual imóvel deseja o prosseguimento do feito,
sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo
prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000569-56.2021.5.09.0012

RECLAMANTE	GEUERSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA FALIDO
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEUERSON LUIZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3671aec
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que informe, em 5 dias, o juízo no qual
tramita a recuperação judicial da ré com a comprovação do alegado.
Informado, retornem os autos conclusos para procedimentos de
expedição de certidão de habilitação de crédito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000015-80.2022.5.09.0661

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXEQUENTE	EDIVALDO CURTI MUNIZ
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6241dcc
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação apresentada pela parte exequente, intimando-se a parte executada para, querendo, apresente resposta.

2. Intime-se o contador para que se manifeste no prazo de 20 dias.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000443-35.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE(OAB: 27114/PR)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f2bc2 preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se que no julgamento da ADI 5.766, cuja decisão possui efeito vinculante e *erga omnes*, o E. STF declarou inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Mais especificamente, declarou a inconstitucionalidade da

expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", contida no parágrafo 4º do art. 791-A da CLT, isto é, afastou a possibilidade de cobrança imediata dos honorários devidos pelo beneficiário da Justiça Gratuita.

Logo, a obrigação da parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, mesmo se houver recebimento de créditos oriundos da reclamação trabalhista (ou de outra demanda judicial). A parcela só poderá ser executada "se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão (...), o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

2. Dê-se ciência.

3. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000443-35.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE(OAB: 27114/PR)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f2bc2 preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se que no julgamento da ADI 5.766, cuja decisão possui efeito vinculante e

erga omnes, o E. STF declarou inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Mais especificamente, declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", contida no parágrafo 4º do art. 791-A da CLT, isto é, afastou a possibilidade de cobrança imediata dos honorários devidos pelo beneficiário da Justiça Gratuita.

Logo, a obrigação da parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, mesmo se houver recebimento de créditos oriundos da reclamação trabalhista (ou de outra demanda judicial). A parcela só poderá ser executada "se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão (...), o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

2. Dê-se ciência.

3. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000857-43.2021.5.09.0872

EXEQUENTE	ODELINO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa54cfc proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Juliana Vila Nova

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Processem-se os agravos de petição interpostos. Para tanto, intuem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta.
2. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000857-43.2021.5.09.0872

EXEQUENTE	ODELINO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)

ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODELINO DE SOUZA ALMEIDA

- SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa54cfc proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Juliana Vila Nova
Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Processem-se os agravos de petição interpostos. Para tanto, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta.
2. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000041-61.2022.5.09.0020

EXEQUENTE ENEAS JUSTINO

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM

ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEAS JUSTINO

- SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c232d02 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DECISÃO

1. Processem-se os agravos de petição interpostos. Para tanto, intemem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta.

2. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000041-61.2022.5.09.0020

EXEQUENTE	ENEAS JUSTINO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO

ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO

LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO

FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c232d02 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DECISÃO

1. Processem-se os agravos de petição interpostos. Para tanto, intemem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta.

2. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001627-10.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ANNA VICTORIA GONCALVES DA COSTA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	CALIFORNIA DONUTS CAFETERIA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PEREIRA AMBROSIO(OAB: 68218/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA VICTORIA GONCALVES DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0279e48 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Luciane Coradini Pinheiro Gonçalves

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 Designa-se audiência de instrução telepresencial, pela Plataforma Zoom, **para o dia 22.8.2024, às 11h30.**

2. Intimem-se os procuradores para que consultem nos autos a certidão automática de agendamento, a qual conterà o endereço eletrônico/link para participar da audiência virtual.

3. As partes ficam intimadas através de seus procuradores, diante dos princípios da economia e da celeridade. **As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação** (art. 852-H, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001627-10.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ANNA VICTORIA GONCALVES DA COSTA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	CALIFORNIA DONUTS CAFETERIA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PEREIRA AMBROSIO(OAB: 68218/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALIFORNIA DONUTS CAFETERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0279e48 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Luciane Coradini Pinheiro Gonçalves

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 Designa-se audiência de instrução telepresencial, pela Plataforma Zoom, **para o dia 22.8.2024, às 11h30.**

2. Intimem-se os procuradores para que consultem nos autos a certidão automática de agendamento, a qual conterà o endereço eletrônico/link para participar da audiência virtual.

3. As partes ficam intimadas através de seus procuradores, diante dos princípios da economia e da celeridade. **As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação** (art. 852-H, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001159-62.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	REGIANE DE GODOI
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
RECLAMADO	CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DE GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e057065 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Luciane Coradini Pinheiro Gonçalves

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Em razão do pedido da parte autora para realização de perícia de insalubridade, defere-se a realização de prova pericial.

2. Para realização da perícia técnica nomeia-se como perito o Sr.

Raphael Batista Marques, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 dias, e informar antecipadamente data e hora da perícia, a fim de possibilitar a presença das partes.

3. A parte autora indicou o local para realização da perícia, qual seja, Hospital Ônix, situado à Rua Mateus Leme, 2600 - São Francisco, Curitiba - PR (ID. 62b22ea).

4. Saliente-se que não haverá remarcação de perícia caso haja ausência de qualquer das partes ao ato pericial, incidindo a preclusão.

5. Intimem-se as partes e o perito, por 10 dias.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001159-62.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	REGIANE DE GODOI
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
RECLAMADO	CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
- CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e057065 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Luciane Coradini Pinheiro Gonçalves

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Em razão do pedido da parte autora para realização de perícia de insalubridade, defere-se a realização de prova pericial.

2. Para realização da perícia técnica nomeia-se como perito o Sr. **Raphael Batista Marques**, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 dias, e informar antecipadamente data e hora da perícia, a fim de possibilitar a presença das partes.

3. A parte autora indicou o local para realização da perícia, qual seja, Hospital Ônix, situado à Rua Mateus Leme, 2600 - São Francisco, Curitiba - PR (ID. 62b22ea).

4. Saliente-se que não haverá remarcação de perícia caso haja ausência de qualquer das partes ao ato pericial, incidindo a preclusão.

5. Intimem-se as partes e o perito, por 10 dias.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000416-18.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	WAGNER BELACHE UMBRIA
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	SHIRLY DRUSIANI VILA NOVA
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	LEANDRO AMAZONAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	PAULO DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	JULIA MARIA LUCENA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA MARIA LUCENA DOS SANTOS CARNEIRO
- LEANDRO AMAZONAS DE ALMEIDA

- PAULO DA LUZ JUNIOR
- SHIRLY DRUSIANI VILA NOVA
- WAGNER BELACHE UMBRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c09378
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, submeto os autos à conclusão.

À consideração superior.

Pedro Juarez Zamboni
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Analisando-se os autos, constata-se que a pretensão formulada na
petição inicial não autoriza a formação litisconsorcial ativa, tal como
apresentada em juízo pela parte autora.

Portanto, para prevenir prejuízo ao direito de defesa, bem como
evitar tumulto processual, concede-se à parte autora o prazo de 15
dias para que promova a emenda à petição inicial, devendo indicar
de forma expressa o nome de um dos autores para figurar no polo
ativo desta ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e
extinção total do processo, sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000453-45.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	RAFAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	HELITON DE MATOS CLEMENTE
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	HELLY FALCAO MAIA NETO
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)

ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	ALEXANDRE SEVERIN SURJUS
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	WELDER FREITAS NOVAIS
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SEVERIN SURJUS
- HELITON DE MATOS CLEMENTE
- HELY FALCAO MAIA NETO
- RAFAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO
- WELDER FREITAS NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5de7d44
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, submeto os autos à conclusão.

À consideração superior.

Pedro Juarez Zamboni
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Analisando-se os autos, constata-se que a pretensão formulada na
petição inicial não autoriza a formação litisconsorcial ativa, tal como
apresentada em juízo pela parte autora.

Portanto, para prevenir prejuízo ao direito de defesa, bem como
evitar tumulto processual, concede-se à parte autora o prazo de 15
dias para que promova a emenda à petição inicial, devendo indicar
de forma expressa o nome de um dos autores para figurar no polo
ativo desta ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e
extinção total do processo, sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000525-32.2024.5.09.0012

RECLAMANTE WALTERMIR LYRA NINA
 ADVOGADO HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
 ADVOGADO RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
 ADVOGADO PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
 RECLAMANTE MARIANNI ASSIS MELO DA FONSECA FARIAS
 ADVOGADO HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
 ADVOGADO RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
 ADVOGADO PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
 RECLAMANTE RODRIGO PERRONE SOARES
 ADVOGADO RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
 ADVOGADO PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
 ADVOGADO HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
 RECLAMANTE JUNIOR AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
 ADVOGADO RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
 ADVOGADO PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
 RECLAMANTE LINDOMAR DA SILVA
 ADVOGADO RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
 ADVOGADO PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
 ADVOGADO HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR AUGUSTO DA SILVA
 - LINDOMAR DA SILVA
 - MARIANNI ASSIS MELO DA FONSECA FARIAS
 - RODRIGO PERRONE SOARES
 - WALTERMIR LYRA NINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71b1820 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, submeto os autos à conclusão.
 À consideração superior.

Pedro Juarez Zamboni
 Diretor de Secretaria

DESPACHO

Analisando-se os autos, constata-se que a pretensão formulada na petição inicial não autoriza a formação litisconsorcial ativa, tal como apresentada em juízo pela parte autora.

Portanto, para prevenir prejuízo ao direito de defesa, bem como evitar tumulto processual, concede-se à parte autora o prazo de 15 dias para que promova a emenda à petição inicial, devendo indicar de forma expressa o nome de um dos autores para figurar no polo ativo desta ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção total do processo, sem resolução do mérito.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000867-77.2023.5.09.0012

RECLAMANTE EMERSON CARDOSO
 ADVOGADO VICTOR CUNHA FREIRE CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
 ADVOGADO JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB: 58699/SC)
 RECLAMADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
 PERITO LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
 PERITO MEIRI CRISTINE JANZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9acb771 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
 À consideração superior.

Juliana Vila Nova
 Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial, por 10 dias.
 CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000867-77.2023.5.09.0012

RECLAMANTE EMERSON CARDOSO
 ADVOGADO VICTOR CUNHA FREIRE
 CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
 ADVOGADO JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB:
 58699/SC)
 RECLAMADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
 35215/PR)
 PERITO LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
 PERITO MEIRI CRISTINE JANZ

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9acb771
 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Juliana Vila Nova
 Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial, por 10 dias.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000937-94.2023.5.09.0012

RECLAMANTE NATHALIE APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO CHRISTHYANNE REGINA
 BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
 RECLAMADO DENARO VIRTUALE LTDA
 ADVOGADO REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB:
 39052/DF)
 RECLAMADO MAGNUM COBRANCAS LTDA
 ADVOGADO REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB:
 39052/DF)
 RECLAMADO EFFICIENZA COBRANCAS LTDA
 ADVOGADO REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB:
 39052/DF)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO
 PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA
 ADVOGADO ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
 ADVOGADO MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB:
 23380/PR)

RECLAMADO MARCIA DOS SANTOS BARAO
 ADVOGADO MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB:
 23380/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO
 VERSALHES
 ADVOGADO MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB:
 23380/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO
 LUIS
 ADVOGADO GRAZIELA TSAI(OAB: 261026/SP)
 RECLAMADO SIMPLES SERVICOS DE COBRANCA
 LTDA
 ADVOGADO REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB:
 39052/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
 - ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
 - ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E
 SILVA
 - ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
 - DENARO VIRTUALE LTDA
 - EFFICIENZA COBRANCAS LTDA
 - MAGNUM COBRANCAS LTDA
 - MARCIA DOS SANTOS BARAO
 - SIMPLES SERVICOS DE COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID babd291
 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Juliana Vila Nova
 Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a parte ré para apresentar os documentos requeridos pelo
 autor na manifestação de ID.6f8cb85, no prazo de 15 dias.

Salienta-se que o ônus da não apresentação será analisado em
 sentença, à luz do princípio da aptidão para a produção da prova.

Dê-se ciência à ré.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000937-94.2023.5.09.0012

RECLAMANTE NATHALIE APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
 RECLAMADO DENARO VIRTUALE LTDA
 ADVOGADO REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)
 RECLAMADO MAGNUM COBRANCAS LTDA
 ADVOGADO REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)
 RECLAMADO EFFICIENZA COBRANCAS LTDA
 ADVOGADO REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA
 ADVOGADO ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
 ADVOGADO MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
 RECLAMADO MARCIA DOS SANTOS BARAO
 ADVOGADO MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
 ADVOGADO MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
 ADVOGADO GRAZIELA TSAI(OAB: 261026/SP)
 RECLAMADO SIMPLES SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIE APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID babd291 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Juliana Vila Nova
 Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a parte ré para apresentar os documentos requeridos pelo autor na manifestação de ID.6f8cb85, no prazo de 15 dias.

Salienta-se que o ônus da não apresentação será analisado em sentença, à luz do princípio da aptidão para a produção da prova.

Dê-se ciência à ré.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001199-28.2023.5.09.3671

RECLAMANTE ERILOI PICINATO JUNIOR
 ADVOGADO MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
 ADVOGADO JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
 ADVOGADO TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
 RECLAMADO FUNERARIA HESCKE LTDA
 ADVOGADO DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 31639/PR)
 RECLAMADO FUNERARIA IMACULADA CONCEICAO DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
 ADVOGADO DANIEL DE JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 68587/PR)
 RECLAMADO FUNERARIA SANTA MONICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
 RECLAMADO FUNERARIA E ORGANIZACAO DE LUTO VALE BRASIL LTDA
 ADVOGADO ERIVAN DA SILVA BONTORIN(OAB: 69352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNERARIA E ORGANIZACAO DE LUTO VALE BRASIL LTDA
 - FUNERARIA HESCKE LTDA
 - FUNERARIA IMACULADA CONCEICAO DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ebbb7e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Luciane Coradini Pinheiro Gonçalves
 Técnico Judiciário

DESPACHO

1 **Designa-se audiência de instrução telepresencial**, pela Plataforma Zoom, **para o dia 17.10.2024, às 8h30.**

2. Intimem-se os procuradores **para que consultem nos autos a certidão automática de agendamento**, a qual conterà o endereço

eletrônico/link para participar da audiência virtual.

3.As partes deverão comparecer sob pena de confissão, ficando intimadas através de seus procuradores, e cada advogado ficará responsável por intimar as testemunhas da parte, sob pena de preclusão, nos termos do art. 455 do CPC, aplicado ao Processo do Trabalho, bem como do art. 769 da CLT, diante dos princípios da economia e da celeridade.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001199-28.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ERILLOI PICINATO JUNIOR
ADVOGADO	MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
RECLAMADO	FUNERARIA HESCKE LTDA
ADVOGADO	DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 31639/PR)
RECLAMADO	FUNERARIA IMACULADA CONCEICAO DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS DE OLIVEIRA(OAB: 68587/PR)
RECLAMADO	FUNERARIA SANTA MONICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
RECLAMADO	FUNERARIA E ORGANIZACAO DE LUTO VALE BRASIL LTDA
ADVOGADO	ERIVAN DA SILVA BONTORIN(OAB: 69352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERILLOI PICINATO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ebbb7e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Luciane Coradini Pinheiro Gonçalves
Técnico Judiciário

DESPACHO

1 Designa-se audiência de instrução telepresencial, pela Plataforma Zoom, para o dia 17.10.2024, às 8h30.

2. Intimem-se os procuradores **para que consultem nos autos a certidão automática de agendamento**, a qual conterà o endereço eletrônico/link para participar da audiência virtual.

3.As partes deverão comparecer sob pena de confissão, ficando intimadas através de seus procuradores, e cada advogado ficará responsável por intimar as testemunhas da parte, sob pena de preclusão, nos termos do art. 455 do CPC, aplicado ao Processo do Trabalho, bem como do art. 769 da CLT, diante dos princípios da economia e da celeridade.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000115-76.2021.5.09.0012

RECLAMANTE	RUDSON CAMPOS
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	Aguilar de Freitas Pires Hortifrutigranjeiros
ADVOGADO	SAMUEL RANGEL DE MIRANDA(OAB: 50648/PR)
ADVOGADO	RODRIGO RANGEL DE MIRANDA(OAB: 80235/PR)
RECLAMADO	B. K. GUIDINI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	SAMUEL RANGEL DE MIRANDA(OAB: 50648/PR)
ADVOGADO	RODRIGO RANGEL DE MIRANDA(OAB: 80235/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO INTERESSADO	COORD. GERAL CADASTROS, IDENTIF. PROFIS. E ESTUDOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Aguilar de Freitas Pires Hortifrutigranjeiros
- B. K. GUIDINI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ee1cd5 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Não recebo a manifestação de #id:c4eed97, eis que se trata de matéria afeta à embargos à execução.

2. Intime-se por 8 dias.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

EDINEIA CARLA POGANSKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000757-78.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	ANACLETO OLIVEIRA DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO	AGATHA PALMERIO VIEIRA(OAB: 89607/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARRIEL(OAB: 99380/PR)
RECLAMADO	OLIVEIRA & RUTE LTDA
ADVOGADO	RENATO DITZEL DE OLIVEIRA(OAB: 67220/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANACLETO OLIVEIRA DE CAMPOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46eba8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Diante do exposto, **ACOLHEM-SE PARCIALMENTE** os pedidos elencados na ação trabalhista proposta por **ANACLETO OLIVEIRA DE CAMPOS JUNIOR**, em confronto de **OLIVEIRA & RUTE LTDA.**, condenando-se a ré a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação, nos termos e parâmetros desta, que passa a fazer parte deste dispositivo.

Liquidação de sentença mediante cálculos.

A recomposição dos créditos deferidos nestes autos deverá ser feita mediante a incidência do IPCA-E e juros de mora da fase pré-judicial até o ajuizamento da ação, e da taxa SELIC do ajuizamento em diante, ressaltando-se que a incidência da taxa SELIC remunera juros e correção monetária, impedindo a aplicação concomitante de qualquer outro índice.

Custas pela ré no importe de R\$200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00, sem prejuízo de complementação ao final.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000757-78.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	ANACLETO OLIVEIRA DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO	AGATHA PALMERIO VIEIRA(OAB: 89607/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARRIEL(OAB: 99380/PR)
RECLAMADO	OLIVEIRA & RUTE LTDA
ADVOGADO	RENATO DITZEL DE OLIVEIRA(OAB: 67220/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA & RUTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46eba8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Diante do exposto, **ACOLHEM-SE PARCIALMENTE** os pedidos elencados na ação trabalhista proposta por **ANACLETO OLIVEIRA DE CAMPOS JUNIOR**, em confronto de **OLIVEIRA & RUTE LTDA.**, condenando-se a ré a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação, nos termos e parâmetros desta, que passa a fazer parte deste dispositivo.

Liquidação de sentença mediante cálculos.

A recomposição dos créditos deferidos nestes autos deverá ser feita mediante a incidência do IPCA-E e juros de mora da fase pré-judicial até o ajuizamento da ação, e da taxa SELIC do ajuizamento em diante, ressaltando-se que a incidência da taxa SELIC remunera juros e correção monetária, impedindo a aplicação concomitante de qualquer outro índice.

Custas pela ré no importe de R\$200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00, sem prejuízo de complementação ao final.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000885-35.2022.5.09.0012

RECLAMANTE	CLAUDIA DAIANE NEUMANN SALDANHA
------------	---------------------------------

ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DAIANE NEUMANN SALDANHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3feeaaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Diante do exposto, **ACOLHEM-SE** os pedidos elencados na ação trabalhista proposta por **CLAUDIA DAIANE NEUMANN SALDANHA** em confronto de **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, para condenar o réu a pagar à autora as verbas deferidas nos termos e parâmetros da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo.

Honorários sucumbenciais na forma fixada na fundamentação.

Liquidação de sentença mediante cálculos.

A recomposição dos créditos deferidos nestes autos deverá ser feita mediante a incidência do IPCA-E e juros de mora da fase pré-judicial até o ajuizamento da ação, e da taxa SELIC do ajuizamento em diante, ressaltando-se que a incidência da taxa SELIC remunera juros e correção monetária, impedindo a aplicação concomitante de qualquer outro índice.

Custas pela ré no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, sem prejuízo de complementação ao final.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000885-35.2022.5.09.0012

RECLAMANTE CLAUDIA DAIANE NEUMANN SALDANHA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3feeaaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Diante do exposto, **ACOLHEM-SE** os pedidos elencados na ação trabalhista proposta por **CLAUDIA DAIANE NEUMANN SALDANHA** em confronto de **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, para condenar o réu a pagar à autora as verbas deferidas nos termos e parâmetros da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo.

Honorários sucumbenciais na forma fixada na fundamentação.

Liquidação de sentença mediante cálculos.

A recomposição dos créditos deferidos nestes autos deverá ser feita mediante a incidência do IPCA-E e juros de mora da fase pré-judicial até o ajuizamento da ação, e da taxa SELIC do ajuizamento em diante, ressaltando-se que a incidência da taxa SELIC remunera juros e correção monetária, impedindo a aplicação concomitante de qualquer outro índice.

Custas pela ré no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, sem prejuízo de complementação ao final.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000659-93.2023.5.09.0012

RECLAMANTE YGOR NICACIO DA SILVA
 ADVOGADO VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
 RECLAMADO PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA
 ADVOGADO DANIEL PONESTKE DOLIVEIRA(OAB: 59951/PR)
 RECLAMADO LINHA VERDE CONDOMINIOS EMPRESARIAIS LTDA
 RECLAMADO IRMAOS PASSAURA LOCACOES S.A.
 ADVOGADO EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA(OAB: 41626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- YGOR NICACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c583690 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Diante do exposto, **REJEITAM-SE** os pedidos elencados na ação trabalhista proposta por **YGOR NICACIO DA SILVA** em confronto de **PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA., IRMAOS PASSAURA LOCACOES S.A. e LINHA VERDE CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS LTDA.**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo.

Honorários sucumbenciais na forma fixada na fundamentação.

Custas pelo autor no importe de R\$ 1.501,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 75.079,22, dispensadas ante a concessão ao autor dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se no prazo legal.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000659-93.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	YGOR NICACIO DA SILVA
ADVOGADO	VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
RECLAMADO	PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL PONESTKE DOLIVEIRA(OAB: 59951/PR)
RECLAMADO	LINHA VERDE CONDOMINIOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	IRMAOS PASSAURA LOCACOES S.A.
ADVOGADO	EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA(OAB: 41626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PASSAURA LOCACOES S.A.
- PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c583690 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Diante do exposto, **REJEITAM-SE** os pedidos elencados na ação

trabalhista proposta por **YGOR NICACIO DA SILVA** em confronto de **PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA., IRMAOS PASSAURA LOCACOES S.A. e LINHA VERDE CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS LTDA.**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo.

Honorários sucumbenciais na forma fixada na fundamentação.

Custas pelo autor no importe de R\$ 1.501,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 75.079,22, dispensadas ante a concessão ao autor dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se no prazo legal.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000502-86.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	TATIANE DE LIMA OLIFIRENKO
ADVOGADO	ROMULO INOWLOCKI(OAB: 45348/PR)
RECLAMADO	RIKA ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	TRADE WIN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DE LIMA OLIFIRENKO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

12ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000502-86.2024.5.09.0012

Inicial por videoconferência - "Sala 01 - Juíza Titular":

12/06/2024 17:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

Os procuradores deverão **consultar nos autos a certidão automática de agendamento**, a qual conterà o endereço eletrônico/link para participar da audiência virtual.

Informações sobre requisitos de sistema e orientações para acesso ao aplicativo Zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE CORADINI PINHEIRO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000559-07.2024.5.09.0012

RECLAMANTE ANELISE BARBOSA COELHO
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU
 PERRINI(OAB: 14015/PR)
 ADVOGADO DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB:
 50627/PR)
 ADVOGADO JULIANA LUCIANI DA SILVA
 ZELLA(OAB: 40514/PR)
 ADVOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
 RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL
 HERRERO LTDA. - SS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANELISE BARBOSA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

12ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000559-07.2024.5.09.0012**Inicial por videoconferência - "Sala 01 - Juíza Titular":****20/06/2024 14:40**

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados
 para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

**Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência
 designada.**

Os procuradores deverão **consultar nos autos a certidão
 automática de agendamento**, a qual conterá o endereço
 eletrônico/link para participar da audiência virtual.

Informações sobre requisitos de sistema e orientações para acesso
 ao aplicativo Zoom poderão ser obtidas no seguinte
 endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE CORADINI PINHEIRO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000678-75.2018.5.09.0012

RECLAMANTE F.M.D.O.
 ADVOGADO MONICA CARRARO BREMER(OAB:
 28921/PR)
 RECLAMADO A.P.W.L.
 ADVOGADO VICENTE DE PAULA
 SANTIAGO(OAB: 22931/PR)
 PERITO C.R.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.M.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9252c6e.

Processo Nº ATOrd-0190500-89.1995.5.09.0012

RECLAMANTE D.A.
 ADVOGADO FLAVIO BOVO(OAB: 10083/PR)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA
 NEIA(OAB: 15006/PR)
 ADVOGADO ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
 RECLAMADO S.G.B.
 RECLAMADO M.D.B.C.C.L.
 RECLAMADO A.P.
 RECLAMADO A.P.C.C.L.
 TERCEIRO L.1.C.I.L.
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 95567e7.

Processo Nº ATSum-0000218-15.2023.5.09.0012

RECLAMANTE ALINE APARECIDA VIEIRA RIBAS
 ADVOGADO LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB:
 78066/PR)
 RECLAMADO SOFT - RECUPERACAO DE ATIVOS
 LTDA
 RECLAMADO DELTACOB RECUPERADORA DE
 ATIVOS LTDA
 RECLAMADO COBRABEM SERVICOS DE
 COBRANCA LTDA
 RECLAMADO EMPREZE CONSULTORIA
 EMPRESARIAL LTDA
 RECLAMADO IRMAOS ERCOLI - SERVICOS DE
 COBRANCA LTDA
 PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA
 GAVRON

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE APARECIDA VIEIRA RIBAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

. Após, na forma do artigo 879, § 2º e 3º, da CLT, e feita a análise
 referida no item anterior, intimem-se a União pelo prazo de 10 dias
 e as partes pelo prazo de 8 dias para, querendo, apresentarem
 impugnação específica e fundamentada aos cálculos de liquidação,
 com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob
 pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RHAMILLE KALIL DOMINGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000410-84.2019.5.09.0012

RECLAMANTE JOAO RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO MARIA GABRIELLI
HEMCKEMAIER(OAB: 67081/PR)

RECLAMADO SIDE CAFFE BAR LTDA

RECLAMADO E.SIMAO BAR LTDA

RECLAMADO CLAUDIA MARIA DETONI

RECLAMADO MARIA JOSE LOBO DE BARROS
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

RECLAMADO AGENCIA Z BAR E MUSICA LTDA

RECLAMADO FATO LOUNGE BAR LTDA

PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

TERCEIRO INTERESSADO M-66 LOUNGE BAR LTDA

ADVOGADO LAERTE TROJAHN(OAB: 58484/PR)

TERCEIRO INTERESSADO L - HUBNER COMERCIO DE PECAS
LTDA

ADVOGADO LAERTE TROJAHN(OAB: 58484/PR)

TERCEIRO INTERESSADO LUCIANO HUBNER SCHMIDT

ADVOGADO LAERTE TROJAHN(OAB: 58484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M-66 LOUNGE BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 12ª**VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

Processo: 0000410-84.2019.5.09.0012**Autor: JOAO RIBEIRO JUNIOR****Destinatário:M-66 LOUNGE BAR LTDA****Endereço desconhecido****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão ao Id. c7431f3.

Para acessar o documento acima, basta que a parte copie e cole o
número da chave de acesso no sítio
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

**OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o
MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.**

*"Conciliar também é realizar Justiça"*Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documentosera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCartaNao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documentosera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

FRANCIELE WACHTEL GRANADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000410-84.2019.5.09.0012

RECLAMANTE JOAO RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO MARIA GABRIELLI
HEMCKEMAIER(OAB: 67081/PR)

RECLAMADO SIDE CAFFE BAR LTDA

RECLAMADO E.SIMAO BAR LTDA

RECLAMADO CLAUDIA MARIA DETONI

RECLAMADO MARIA JOSE LOBO DE BARROS
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

RECLAMADO AGENCIA Z BAR E MUSICA LTDA

RECLAMADO FATO LOUNGE BAR LTDA

PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

TERCEIRO INTERESSADO M-66 LOUNGE BAR LTDA

ADVOGADO LAERTE TROJAHN(OAB: 58484/PR)

TERCEIRO INTERESSADO L - HUBNER COMERCIO DE PECAS
LTDA

ADVOGADO LAERTE TROJAHN(OAB: 58484/PR)

TERCEIRO INTERESSADO LUCIANO HUBNER SCHMIDT

ADVOGADO LAERTE TROJAHN(OAB: 58484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO HUBNER SCHMIDT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 12ª**VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

Processo: 0000410-84.2019.5.09.0012**Autor: JOAO RIBEIRO JUNIOR****Destinatário:LUCIANO HUBNER SCHMIDT****Endereço desconhecido****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão ao Id. c7431f3.

Para acessar o documento acima, basta que a parte copie e cole o

número da chave de acesso no sítio
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

"Conciliar também é realizar Justiça"

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta
 Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta
 CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

FRANCIELE WACHTEL GRANADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000410-84.2019.5.09.0012

RECLAMANTE	JOAO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA GABRIELLI HEMCKEMAIER(OAB: 67081/PR)
RECLAMADO	SIDE CAFFE BAR LTDA
RECLAMADO	E.SIMAO BAR LTDA
RECLAMADO	CLAUDIA MARIA DETONI
RECLAMADO	MARIA JOSE LOBO DE BARROS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
RECLAMADO	AGENCIA Z BAR E MUSICA LTDA
RECLAMADO	FATO LOUNGE BAR LTDA
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA
TERCEIRO INTERESSADO	M-66 LOUNGE BAR LTDA
ADVOGADO	LAERTE TROJAHN(OAB: 58484/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	L - HUBNER COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	LAERTE TROJAHN(OAB: 58484/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO HUBNER SCHMIDT
ADVOGADO	LAERTE TROJAHN(OAB: 58484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- L - HUBNER COMERCIO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

Processo: 0000410-84.2019.5.09.0012

Autor: JOAO RIBEIRO JUNIOR

Destinatário:L - HUBNER COMERCIO DE PECAS LTDA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão ao Id. c7431f3.

Para acessar o documento acima, basta que a parte copie e cole o número da chave de acesso no sítio
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

"Conciliar também é realizar Justiça"

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta
 Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta
 CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

FRANCIELE WACHTEL GRANADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000985-24.2021.5.09.0012

RECLAMANTE	CAMILA CAROLINA BRUNETTI
ADVOGADO	JAILSON SILVA DOS SANTOS(OAB: 75449/PR)
RECLAMADO	MARIA ALICE FANAIA
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES PROSDOCIMO DE PAULA
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CAROLINA BRUNETTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 8 dias, informe o CPF da executada MARIA ALICE FANAIA ou indique bem do executado, livre e desonerado, cujo patrimônio seja capaz de suportar a execução, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON GALVAO PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1553300-63.1995.5.09.0012

RECLAMANTE	NEUZA MARIA ALVES DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMANTE	SANDRA MARIA FRAGOSO
ADVOGADO	IRACI DA SILVA BORGES(OAB: 7093/PR)
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	METAL KOPPER PROJETO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	Joao Alves do Prado Sobrinho
RECLAMADO	Edith Kopper
RECLAMADO	USINABRAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DALLA VECHIA(OAB: 27170/PR)
RECLAMADO	MANUT SOE ELETRO MECANICA LTDA
RECLAMADO	METALURGICA NAGAE DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	ERNANI KOPPER
RECLAMADO	Vilma Nagae
ADVOGADO	DENILSON JANDERSON TROMBETTA(OAB: 26236/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINABRAS INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Atualize-se a conta e intime-se a executada USINABRÁS INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 05.158.808/0001-15, para que, no prazo de 15 dias, pague a importância apurada nos cálculos de liquidação ou indique bens à penhora, sob pena de execução. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON GALVAO PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000857-53.2011.5.09.0012

RECLAMANTE	R.C.N.
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
RECLAMADO	L.M.H.G.B.
RECLAMADO	H.E.S.E.E.E.E.
ADVOGADO	PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE(OAB: 32709/PR)
RECLAMADO	L.R.B.N.
PERITO	P.B.D.C.F.
TERCEIRO INTERESSADO	R.D.I.D.8.C.D.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.C.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 13b287f.

Processo Nº ATOrd-0000857-53.2011.5.09.0012

RECLAMANTE	R.C.N.
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
RECLAMADO	L.M.H.G.B.
RECLAMADO	H.E.S.E.E.E.E.
ADVOGADO	PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE(OAB: 32709/PR)
RECLAMADO	L.R.B.N.
PERITO	P.B.D.C.F.
TERCEIRO INTERESSADO	R.D.I.D.8.C.D.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- H.E.S.E.E.E.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b7a3331.

Processo Nº ATOrd-0000881-47.2012.5.09.0012

RECLAMANTE	E.G.
ADVOGADO	CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
RECLAMADO	A.G.C.L.
RECLAMADO	R.P.B.
TERCEIRO INTERESSADO	R.F.d.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID edfd091.

Processo Nº ATSum-0000561-74.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	EDICEIA APARECIDA BARBOZA FERREIRA
ADVOGADO	VANDERLEIA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 106088/PR)
RECLAMADO	BRUNO LUIS ELIAS VENTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICEIA APARECIDA BARBOZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

12ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000561-74.2024.5.09.0012

Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - "Sala 01 - Juíza Titular": 20/06/2024 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência

designada.

Os procuradores deverão **consultar nos autos a certidão automática de agendamento**, a qual conterá o endereço eletrônico/link para participar da audiência virtual. Informações sobre requisitos de sistema e orientações para acesso ao aplicativo Zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE CORADINI PINHEIRO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-0000472-90.2020.5.09.0012

EXEQUENTE	MARCELO EBENEZER COLLACO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)
EXECUTADO	SAE DIGITAL S.A.
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE(OAB: 27526/CE)
EXECUTADO	MANUPACKAGING FITASA DO BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GRISARD(OAB: 16733/PR)
ADVOGADO	ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
EXECUTADO	ACCIARI LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCOS MAGALHAES DE SOUZA(OAB: 47429/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO EBENEZER COLLACO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 819dc1a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, resolve-se conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação.

Intimem se o exequente e a executada ACCIARI LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA.

Cumpra-se.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExProvAS-0000472-90.2020.5.09.0012

EXEQUENTE	MARCELO EBENEZER COLLACO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)
EXECUTADO	SAE DIGITAL S.A.
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE(OAB: 27526/CE)
EXECUTADO	MANUPACKAGING FITASA DO BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GRISARD(OAB: 16733/PR)
ADVOGADO	ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
EXECUTADO	ACCIARI LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCOS MAGALHAES DE SOUZA(OAB: 47429/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIARI LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 819dc1a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, resolve-se conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação.

Intimem se o exequente e a executada ACCIARI LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA.

Cumpra-se.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001238-51.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	LORETE GEHA
ADVOGADO	ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA(OAB: 12162/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)

ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI
DA SILVA(OAB: 21384/PR)
PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LORETE GEHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b03d4cc
proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Processe-se o agravo de petição interposto pela executada. Para
tanto, intime-se o exequente para, querendo, apresentar
contraminuta.

2. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal
Regional do Trabalho da 9ª Região, com as cautelas de praxe.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001486-27.2011.5.09.0012

RECLAMANTE ALVARO ALVES PACHECO
ADVOGADO JAMIL NABOR CALEFFI(OAB:
17241/PR)
RECLAMADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS
FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB:
50020/PR)
ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D
AVILA(OAB: 56519/PR)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO ARCENDINO ANTONIO SOUZA
JUNIOR(OAB: 34657/PR)
ADVOGADO MARIA ANGELICA MEURER PERIN
GAUZE(OAB: 86544/PR)
ADVOGADO FABIO ITO KAWAHARA(OAB:
82182/PR)
PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO ALVES PACHECO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1a45b1
proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

Juliana Vila Nova

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Processe-se o agravo de petição interposto pela executada. Para
tanto, intime-se o exequente para, querendo, apresentar
contraminuta.

2. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002111-51.2017.5.09.0012

RECLAMANTE ADEMAR ANTONIO CORDEIRO DOS
SANTOS
ADVOGADO EDSON FRANCISCO ROCHA
FILHO(OAB: 21396/PR)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)
PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c19648
proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 26.4.2024 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias
para que o executado BANCO BRADESCO S.A. embargasse a
execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Trata-se de execução definitiva (fl. 2505) e cálculos definitivos em relação à parte executada (manifestação de fl. 2678 e certidão supra).
2. Libere-se o depósito de fl. 2681, na proporção da conta de fl. 2651.
3. Concede-se à parte autora o prazo de 5 dias para apresentar nos autos conta bancária da parte ou do procurador constituído com poderes para receber e dar quitação ao crédito.
4. Apresentados os dados bancários, cumpra-se.
5. Ciência ao réu da liberação, pelo prazo de 8 dias. Sem oposição, cumpra-se.
6. Consulte-se o levantamento das guias de retirada e o zeramento das contas, sem o que não será possível o arquivamento.
7. Após, remetam-se os autos à conclusão para procedimento de arquivamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002111-51.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	ADEMAR ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO(OAB: 21396/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c19648 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 26.4.2024 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para que o executado BANCO BRADESCO S.A. embargasse a execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Trata-se de execução definitiva (fl. 2505) e cálculos definitivos em relação à parte executada (manifestação de fl. 2678 e certidão supra).
2. Libere-se o depósito de fl. 2681, na proporção da conta de fl. 2651.
3. Concede-se à parte autora o prazo de 5 dias para apresentar nos autos conta bancária da parte ou do procurador constituído com poderes para receber e dar quitação ao crédito.
4. Apresentados os dados bancários, cumpra-se.
5. Ciência ao réu da liberação, pelo prazo de 8 dias. Sem oposição, cumpra-se.
6. Consulte-se o levantamento das guias de retirada e o zeramento das contas, sem o que não será possível o arquivamento.
7. Após, remetam-se os autos à conclusão para procedimento de arquivamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-2676200-40.2009.5.09.0012

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO REIS MARSON(OAB: 44855/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
RECLAMADO	COPEL TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	PAULO BATISTA FERREIRA(OAB: 15094/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PAULO BATISTA FERREIRA(OAB: 15094/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	STELA FRANCO WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

RECLAMADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO PAULO BATISTA FERREIRA(OAB: 15094/PR)

ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO PAULO BATISTA FERREIRA(OAB: 15094/PR)

ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

PERITO JOAO MATIAS LOCH

TERCEIRO INTERESSADO THIAGO ZANINI KIWEL

ADVOGADO GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI(OAB: 30503/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
- COPEL TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10a7ab2 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DECISÃO

1. Processe-se o Agravo de Petição intimando-se a parte ré para contraminuta, querendo.

2. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0011231-55.2016.5.09.0012

RECLAMANTE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LUIZ

ADVOGADO SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)

ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)

ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)

ADVOGADO JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)

ADVOGADO CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)

RECLAMADO MRD FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI

ADVOGADO THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)

RECLAMADO HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI

ADVOGADO THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)

PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LUIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b2a80a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. O exequente apresenta a petição de #id:0c1e11a na qual defende que, mesmo que no momento não haja possibilidade de reconhecimento judicial da sucessão empresarial, requer a penhora de maquinários encontrados na sede da terceira MAJI EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, sob o fundamento de que evidente a existência do grupo econômico.

2. Compulsando-se os autos, verifica-se que já expedidos mandados de penhora de bens em nome das executadas HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI e MRD FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI no seguinte endereço: RUA JOROSLAU SOCHAKI, 1445, defronte ao n 1462, IPE, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - CEP: 83055-400 (#id:f0d5678 e #id:54d6f23), tendo retornado negativos, consoante certidões negativas do oficial de justiça de #id:4ea74fb e #id:4c07581.

3. Nas mencionadas certidões, o oficial de justiça relatou que:

"(...) fui recebido pelo Sr. ROGERIO MUSSATO, CPF no.

624.603.159-53, que se identificou como Administrador de Projetos da empresa HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI, quando informo local (um grande galpão, onde identifiquei empregados trabalhando com solda) funciona apenas a empresa MAJI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (CNPJ NO. 40681408/0001-90, informando ainda que a HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI só administra projetos e que os bens existentes no local não pertencem as empresas HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI e/ou MRD FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI, razão pela qual devolvo o expediente sem cumprimento."

4. Assim, indefere-se o requerimento de expedição de mandado de penhora de bens na sede da terceira MAJI EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

5. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 8 dias, indique bem do executado, livre e desonerado, cujo patrimônio seja capaz de suportar a execução, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

6. Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000193-17.2014.5.09.0012

RECLAMANTE	ABEL CASTRO DO ROSARIO
ADVOGADO	ALEXANDRE LIPKA(OAB: 27297/PR)
RECLAMADO	TAYANA BIANCO GARCEZ CASTELLANO CUNICO
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	MARCO AURELIO CUNICO
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	CTBA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	MAGNA CARLA BASTOS DE MIRANDA PERRU
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	SOLUCAO REFORMAS E MANUTENCOES LTDA
RECLAMADO	PERRU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO MAXI STUDIOS
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL CASTRO DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17b0d32 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 8 dias, indique bem do executado, livre e desonerado, cujo patrimônio seja capaz de suportar a execução, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

2. Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001032-27.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DO COUTO
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO GUARESCHI SILVEIRA TEUBNER(OAB: 114324/PR)
ADVOGADO	TIAGO FERNANDO DA PAIXAO(OAB: 100978/PR)
RECLAMADO	UNINTER EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNINTER EDUCACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 113b5fa proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DECISÃO

1. Tempestivo o recurso e regular a representação, processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões em 8 dias.

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0011885-42.2016.5.09.0012

RECLAMANTE	MARILIA APAZ
ADVOGADO	DIOGO RAFAEL DE BARROS TEIXEIRA(OAB: 81717/PR)
RECLAMADO	TOURLINES VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	WEBER CAMPOS VITRAL(OAB: 9410/ES)
RECLAMADO	MARCELO COLODETE SOBROZA
RECLAMADO	BRUNA AGUIAR MORAES
ADVOGADO	MARCIO TULIO NOGUEIRA(OAB: 14401/ES)
RECLAMADO	MARCELO PEREIRA NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA CRUZ FERRAZ(OAB: 21581/ES)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEREIRA NOGUEIRA DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2778317 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Barbara Anne da Silveira Bocuti

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Retornaram os autos do E. TRT determinando a manutenção do executado MARCELO PEREIRA NOGUEIRA DA GAMA no polo passivo da execução.

2. Atualize-se a conta.

3. Intime-se em nome próprio para pagamento ou garantia da execução, via DEJT, em 15 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-2638100-70.1996.5.09.0012

RECLAMANTE	Maria Ines Fonseca
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA ZAID LIMITADA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS ADAD
ADVOGADO	FABRICIO DE SOUZA(OAB: 42147/PR)
RECLAMADO	JORGE ANTONIO ADAD
RECLAMADO	JAMIL JOSE ADAD
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO KALIL NICOLAU
TERCEIRO INTERESSADO	MANYR FELIPE ADAD
TERCEIRO INTERESSADO	MUNIR FELIPE ADAD
TERCEIRO INTERESSADO	AMIR JORGE ADAD
TERCEIRO INTERESSADO	SYLVIO FELIPE ADAD
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO FELIPE ADAD
TERCEIRO INTERESSADO	JAMIL JOSÉ ADAD

Intimado(s)/Citado(s):

- Maria Ines Fonseca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0fa06 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

- Intimada para que se manifestasse acerca do retorno negativo dos ARs-Digitais de #id:185b176 (ANTONIO FELIPE ADAD), #id:a62faca (AMIR JORGE ADAD) e #id:26f8760 (MANYR FELIPE ADAD), a exequente requereu na petição de #id:1789a37 a digitalização do processo físico o qual contém cópia do contrato social com a qualificação dos sócios.
 - Compulsando-se os autos, verifica-se que consta o contrato social da executada às fls. 10/56.
 - Renove-se a intimação à exequente para que se manifeste, no prazo de 8 dias, acerca do retorno negativo dos ARs-Digitais e da certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de extinção do incidente de desconsideração jurídica em relação aos pretensos sócios ANTONIO FELIPE ADAD, AMIR JORGE ADAD, MANYR FELIPE ADAD e SYLVIO FELIPE ADAD.
 - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à conclusão para deliberação.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000789-83.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	JACK BUENO
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	GEST PLAN INTERACOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
ADVOGADO	THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB: 32464/PR)
PERITO	ILTON JOSE RECHETELLO
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEST PLAN INTERACOES ADMINISTRATIVAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92f8ed8 preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues
Técnica Judiciária**DESPACHO**

Vista às partes, por 10 dias, do laudo médico apresentado, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000789-83.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	JACK BUENO
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	GEST PLAN INTERACOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
ADVOGADO	THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB: 32464/PR)
PERITO	ILTON JOSE RECHETELLO
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACK BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92f8ed8 preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Rhamille Kalil Domingues
Técnica Judiciária**DESPACHO**

Vista às partes, por 10 dias, do laudo médico apresentado, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-1173500-15.2002.5.09.0012

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	NILDA LOURENCO(OAB: 18281/PR)
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
RECLAMADO	BENEDICTO PAULO POMARICO
RECLAMADO	BENEDICTO PAULO POMARICO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada dos itens 2 e 3 do despacho de #id:baa5b46:

"2. Após, vista ao exequente pelo prazo de 15 dias, devendo, no mesmo prazo, indicar bem do executado, livre e desonerado, cujo patrimônio seja capaz de suportar a execução, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

3. Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo." CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BARBARA ANNE DA SILVEIRA BOCUTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0543800-92.1992.5.09.0012

RECLAMANTE	ADELAIDE PORTELA SEDOR
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
RECLAMADO	GIOVANNI DOCIMO
RECLAMADO	ARTE MASSAS LTDA
ADVOGADO	SUELI TERESINHA HASEMANN(OAB: 10004/PR)
RECLAMADO	MARLETY SOARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAIDE PORTELA SEDOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada dos itens 2 e 3 do despacho de #id:2aa99cf:

"2. Após, vista ao exequente pelo prazo de 15 dias, devendo, no mesmo prazo, indicar bem do executado, livre e desonerado, cujo patrimônio seja capaz de suportar a execução, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

3. Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo." CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BARBARA ANNE DA SILVEIRA BOCUTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000507-11.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	FELIPE DE SOUZA FAGUNDES
ADVOGADO	ANA MARIA PERPETUA GOMES ARAUJO(OAB: 46816/PR)
RECLAMADO	PREMOSUL PRE FABRICADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE SOUZA FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

12ª Vara do Trabalho de Curitiba**0000507-11.2024.5.09.0012**

Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - "Sala 01 - Juíza Titular": 20/06/2024 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

Os procuradores deverão **consultar nos autos a certidão automática de agendamento**, a qual conterà o endereço eletrônico/link para participar da audiência virtual.

Informações sobre requisitos de sistema e orientações para acesso ao aplicativo Zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE CORADINI PINHEIRO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000517-55.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	WILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCIELE FONTANA(OAB: 36827/PR)
RECLAMADO	BDK SERVICOS DE MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MASSUQUETO HOLDING E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	VLT PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	BASEG MONITORAMENTO E SERVICOS - LTDA
RECLAMADO	BASE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	BASE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

12ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000517-55.2024.5.09.0012

Inicial por videoconferência - "Sala 01 - Juíza Titular":

20/06/2024 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

Os procuradores deverão **consultar nos autos a certidão automática de agendamento**, a qual conterá o endereço eletrônico/link para participar da audiência virtual.

Informações sobre requisitos de sistema e orientações para acesso ao aplicativo Zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE CORADINI PINHEIRO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0290600-66.2006.5.09.0012

RECLAMANTE	ARAMIS OZIAS MACHADO RAMOS
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Manoel Grilo Correia Botelho
TERCEIRO INTERESSADO	Antonio dos Santos Cigarro (Espólio De)
TERCEIRO INTERESSADO	José Manuel Correia Cigarro
TERCEIRO INTERESSADO	Manuel Correia Botelho

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAMIS OZIAS MACHADO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a parte autora para que informe o endereço das empresas IFOOD, UBER, UBER EATS, RAPPI E 99TAXI, no prazo de 5 dias. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA VILA NOVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000261-20.2021.5.09.0012

RECLAMANTE	ALDO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO	YASMIN IBRAHIM CHARCHICH AL BAST(OAB: 86694/PR)
ADVOGADO	KATLYN PACHECO(OAB: 99360/PR)
RECLAMADO	BGM MINIMERCADO EIRELI
ADVOGADO	JUAREZ BELLO DA SILVA(OAB: 68051/PR)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO CEZAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

alvara expedido.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON GALVAO PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001409-76.2015.5.09.0012

RECLAMANTE	ISAQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA(OAB: 60390/PR)
ADVOGADO	ANDRESSA GUIMARAES CECCON(OAB: 74854/PR)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
RECLAMADO	TRANSIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS(OAB: 238267/SP)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAQUE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

alvara expedido.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON GALVAO PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001049-78.2014.5.09.0012

RECLAMANTE	K.R.L.
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
RECLAMADO	G.D.D.S.
ADVOGADO	DANIEL FAVRETTO(OAB: 79439/PR)
ADVOGADO	WILSON JOSE DA COSTA ANDRADE(OAB: 65588/PR)
RECLAMADO	G.D.D.S.5.
ADVOGADO	WILSON JOSE DA COSTA ANDRADE(OAB: 65588/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	R.C.E.R.D.T.E.D.
TERCEIRO INTERESSADO	C.
PERITO	C.R.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.R.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5d69f70.

Processo Nº ATOrd-0001547-72.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	ARI SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LINNE NETTO(OAB: 29263/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI SILVIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

8. Após, na forma do artigo 879, § § 2º e 3º, da CLT, e feita a análise referida no item anterior, intimem-se a União pelo prazo de 10 dias e as partes pelo prazo de 8 dias para, querendo, apresentarem impugnação específica e fundamentada aos cálculos

de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA VILA NOVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001547-72.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	ARI SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL LINNE NETTO(OAB: 29263/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

8. Após, na forma do artigo 879, § § 2º e 3º, da CLT, e feita a análise referida no item anterior, intimem-se a União pelo prazo de 10 dias e as partes pelo prazo de 8 dias para, querendo, apresentarem impugnação específica e fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA VILA NOVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000611-08.2021.5.09.0012

RECLAMANTE	ROSANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)
RECLAMADO	ANDRELISE CRISTINE STEIN SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Negativa a diligência, intime-se o exequente, pelo prazo de 8 (oito) dias, para informar o correto endereço da ré ANDRELISE CRISTINE STEIN SERVICOS e/ou indicar meios frutíferos para prosseguimento da execução. A parte exequente deverá, ainda, ser alertada sobre a aplicação do artigo 11-A, §1º, da CLT.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON GALVAO PAGANI
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0068400-54.2003.5.09.0012

RECLAMANTE	ADEMIR BOITA
ADVOGADO	VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES(OAB: 18339/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
RECLAMADO	ONIR BRAGHINI
RECLAMADO	TRANSPORTES BRAGHINI LTDA
RECLAMADO	FERNANDO BRAGHINI
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):
- ADEMIR BOITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a480bfd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000550-55.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	LILIAN APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	POLLIANA SCHIAVON(OAB: 90684/PR)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN APARECIDA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b07b29 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000556-62.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	CLAUDINEI ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
RECLAMADO	CENTENARO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON SCHIRLO(OAB: 63363/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23ce40f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquiem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000564-39.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	JULIANO DANIEL SCHEREMETTA
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f6d994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Juliana Vila Nova

Técnico Judiciário

SENTENÇA

1. Declara-se extinta a execução, pelo pagamento integral das importâncias executadas.

2. Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto e arquiem-se os autos, de forma

definitiva.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000556-62.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	CLAUDINEI ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB: 20908/PR)
RECLAMADO	CENTENARO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON SCHIRLO(OAB: 63363/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTENARO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23ce40f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquiem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000564-39.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	JULIANO DANIEL SCHEREMETTA
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DANIEL SCHEREMETTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f6d994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Juliana Vila Nova

Técnico Judiciário

SENTENÇA

1. Declara-se extinta a execução, pelo pagamento integral das importâncias executadas.

2. Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto e arquivem-se os autos, de forma definitiva.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000550-55.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	LILIAN APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	POLLIANA SCHIAVON(OAB: 90684/PR)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b07b29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução

do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002088-08.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	ELZA VANHONI
ADVOGADO	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
RECLAMADO	PARANAPREVIDENCIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA VANHONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 698d005 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001186-21.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	LEOCADIO FIDENCIO JUNIOR
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE SORRISO S/A
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE SORRISO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46c4867
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a
execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução
do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de
levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o
zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000794-18.2021.5.09.0872

EXEQUENTE	LUIZ CARLOS PISSINATO
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEM
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6af8d3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a
execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução
do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de
levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o
zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002088-08.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	ELZA VANHONI
ADVOGADO	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
RECLAMADO	PARANAPREVIDENCIA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPREVIDENCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 698d005

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001186-21.2018.5.09.0012

RECLAMANTE	LEOCADIO FIDENCIO JUNIOR
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE SORRISO S/A
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOCADIO FIDENCIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46c4867

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000794-18.2021.5.09.0872

EXEQUENTE	LUIZ CARLOS PISSINATO
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)

ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS PISSINATO
- SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6af8d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de

levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002030-05.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	DALVA GRIBLER
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
ADVOGADO	FERNANDO DE BONA MORAES(OAB: 30244/PR)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a85f671 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002030-05.2017.5.09.0012

RECLAMANTE	DALVA GRIBLER
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
ADVOGADO	FERNANDO DE BONA MORAES(OAB: 30244/PR)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA GRIBLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a85f671 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000678-36.2022.5.09.0012

RECLAMANTE	GABRIELA QUINTINO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)
RECLAMADO	DEKOR SERVICOS GRAFICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CHRISTYANE MONTEIRO(OAB: 20128/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA QUINTINO DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4263518 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001740-92.2014.5.09.0012

RECLAMANTE Daiane Fabrícia Machado da Rocha
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECLAMADO GMVB PROMOCOES E INTERMEDIACOES DE CREDITO CONSIGNADO LTDA
 ADVOGADO MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335/SP)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
 - GMVB PROMOCOES E INTERMEDIACOES DE CREDITO CONSIGNADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5596380 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000678-36.2022.5.09.0012

RECLAMANTE GABRIELA QUINTINO DOS SANTOS ARAUJO
 ADVOGADO ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)
 RECLAMADO DEKOR SERVICOS GRAFICOS ESPECIAIS LTDA
 ADVOGADO CHRISTYANE MONTEIRO(OAB: 20128/PR)
 PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEKOR SERVICOS GRAFICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4263518 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001740-92.2014.5.09.0012

RECLAMANTE Daiane Fabrícia Machado da Rocha
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECLAMADO GMVB PROMOCOES E INTERMEDIACOES DE CREDITO CONSIGNADO LTDA
 ADVOGADO MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335/SP)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- Daiane Fabrícia Machado da Rocha

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5596380 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de

levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0326600-65.2006.5.09.0012

RECLAMANTE	SILVANA DE LARA
ADVOGADO	OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
RECLAMADO	HRC4 ADMINISTRADORA E LOCADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ODERCI JOSE BEGA(OAB: 14813/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA
TERCEIRO INTERESSADO	SUZETE FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DE LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 905d8bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0326600-65.2006.5.09.0012

RECLAMANTE	SILVANA DE LARA
ADVOGADO	OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
RECLAMADO	HRC4 ADMINISTRADORA E LOCADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ODERCI JOSE BEGA(OAB: 14813/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

TERCEIRO INTERESSADO

SUZETE FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HRC4 ADMINISTRADORA E LOCADORA DE BENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 905d8bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000386-51.2022.5.09.0012

RECLAMANTE	WILEN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	EA DOS SANTOS CONSTRUCOES
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGALHAES DE LIMA(OAB: 135102/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
PERITO	JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

Intimado(s)/Citado(s):

- EA DOS SANTOS CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3237354 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000386-51.2022.5.09.0012

RECLAMANTE	WILEN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	EA DOS SANTOS CONSTRUCOES
ADVOGADO	ALESSANDRA MAGALHAES DE LIMA(OAB: 135102/SP)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI(OAB: 241255/SP)
PERITO	JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

Intimado(s)/Citado(s):

- WILEN DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3237354 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001094-48.2015.5.09.0012

RECLAMANTE	MARIO LUIZ EZEQUIEL GOMES
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MADELAINE KRAGL ALVARENGA(OAB: 63649/PR)
ADVOGADO	LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPES(OAB: 100652/PR)

PERITO

FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO LUIZ EZEQUIEL GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b410b0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001094-48.2015.5.09.0012

RECLAMANTE	MARIO LUIZ EZEQUIEL GOMES
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MADELAINE KRAGL ALVARENGA(OAB: 63649/PR)
ADVOGADO	LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPES(OAB: 100652/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b410b0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução

do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000012-64.2024.5.09.0012

REQUERENTE	RONALDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ZELE ELIANE PADILHA DOS SANTOS(OAB: 98246/PR)
REQUERIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa8e367 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1880800-36.1992.5.09.0012

RECLAMANTE	Alcides Rolim Barbosa
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI JUNIOR(OAB: 10229/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Alcides Rolim Barbosa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbb8445 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1880800-36.1992.5.09.0012

RECLAMANTE	Alcides Rolim Barbosa
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI JUNIOR(OAB: 10229/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbb8445 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000012-64.2024.5.09.0012

REQUERENTE RONALDO GOMES PEREIRA
 ADVOGADO ZELE ELIANE PADILHA DOS SANTOS(OAB: 98246/PR)
 REQUERIDO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa8e367 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1527600-31.2008.5.09.0012

RECLAMANTE MELISSA KOLBE
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 ADVOGADO JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 22898/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA KOLBE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 686072c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1527600-31.2008.5.09.0012

RECLAMANTE MELISSA KOLBE
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 ADVOGADO JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 22898/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 686072c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000972-35.2015.5.09.0012

RECLAMANTE VILSON MARTINS

ADVOGADO GIOVANNI FERNANDES
MARCAL(OAB: 75082/PR)

RECLAMADO METROSUL COMERCIAL DE
VEICULOS EIRELI

ADVOGADO DALTON LEMKE(OAB: 5594/PR)

ADVOGADO RIVADAVIA ANTENOR
PROSDOCIMO(OAB: 5593/PR)

ADVOGADO ADRIANO NOGUEIRA(OAB:
28321/PR)

PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bd020b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a
execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução
do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de
levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o
zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000972-35.2015.5.09.0012

RECLAMANTE VILSON MARTINS

ADVOGADO GIOVANNI FERNANDES
MARCAL(OAB: 75082/PR)

RECLAMADO METROSUL COMERCIAL DE
VEICULOS EIRELI

ADVOGADO DALTON LEMKE(OAB: 5594/PR)

ADVOGADO RIVADAVIA ANTENOR
PROSDOCIMO(OAB: 5593/PR)

ADVOGADO ADRIANO NOGUEIRA(OAB:
28321/PR)

PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bd020b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a
execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução
do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de
levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o
zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000040-03.2022.5.09.0012

RECLAMANTE LEANDRO BRENNO CORREIA DE
SOUZA

ADVOGADO BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB:
30099/SC)

RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:
68865/PR)

PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BRENNO CORREIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ab3e8d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a
execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução
do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de
levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o
zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000040-03.2022.5.09.0012

RECLAMANTE LEANDRO BRENNO CORREIA DE
SOUZA

ADVOGADO BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB:
30099/SC)

RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ab3e8d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000568-37.2022.5.09.0012

RECLAMANTE ALEXANDRO PANCIERI DE PAULA BARCELAR
 ADVOGADO DYEGO ALVES CARDOSO(OAB: 39627/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO PANCIERI DE PAULA BARCELAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0713c49 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de

levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000116-90.2023.5.09.0012

RECLAMANTE ROSILENE COUTINHO
 ADVOGADO LAIZA PIMENTEL GADELHA(OAB: 7236/SE)
 RECLAMADO IRENA TORRES FERREIRA
 ADVOGADO MARIA DA GRACA LEILA SOUZA JORGE(OAB: 41125/PR)
 RECLAMADO CYRO DA LUZ FERREIRA
 ADVOGADO MARIA DA GRACA LEILA SOUZA JORGE(OAB: 41125/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRO DA LUZ FERREIRA
 - IRENA TORRES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 933e38c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000116-90.2023.5.09.0012

RECLAMANTE ROSILENE COUTINHO
 ADVOGADO LAIZA PIMENTEL GADELHA(OAB: 7236/SE)
 RECLAMADO IRENA TORRES FERREIRA
 ADVOGADO MARIA DA GRACA LEILA SOUZA JORGE(OAB: 41125/PR)
 RECLAMADO CYRO DA LUZ FERREIRA
 ADVOGADO MARIA DA GRACA LEILA SOUZA JORGE(OAB: 41125/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 933e38c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a
execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução
do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de
levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o
zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000582-84.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	MELISSA LARSEN ALVES
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
RECLAMADO	CONSULTORIO ODONTOLOGICO CARVALHO LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR FACHIM(OAB: 24325/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA LARSEN ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bec3b6a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a
execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução
do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de
levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o
zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000582-84.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	MELISSA LARSEN ALVES
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
RECLAMADO	CONSULTORIO ODONTOLOGICO CARVALHO LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR FACHIM(OAB: 24325/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULTORIO ODONTOLOGICO CARVALHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bec3b6a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Nos termos do art. 924, inciso II c/c art. 925, do CPC, extingue-se a
execução, ressalvado o direito de a parte autora postular execução
do acordo.

Informe-se o BNDT, levantem-se as penhoras, expeça-se ordem de
levantamento protesto, junte-se extratos bancários, certifique-se o
zeramento das contas judiciais.

Arquivem-se definitivamente os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000220-48.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	STEFHANY GABRIELE EUFRASIO PEREIRA
ADVOGADO	RONALDO APARECIDO MENEGASSA(OAB: 91572/PR)
ADVOGADO	WELLINGTON RICARDO REGIS(OAB: 93143/PR)
RECLAMADO	CASA X UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO(OAB: 44087/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFHANY GABRIELE EUFRASIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef76ddf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000220-48.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	STEFHANY GABRIELE EUFRASIO PEREIRA
ADVOGADO	RONALDO APARECIDO MENEGASSA(OAB: 91572/PR)
ADVOGADO	WELLINGTON RICARDO REGIS(OAB: 93143/PR)
RECLAMADO	CASA X UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO(OAB: 44087/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA X UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef76ddf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000744-84.2020.5.09.0012

RECLAMANTE	STEFANI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
RECLAMADO	ODETE DOS SANTOS GARCIA
RECLAMADO	GARCIA BISTRO CAFFETTERIA EIRELI
ADVOGADO	JOAO LUIZ PEREIRA(OAB: 60153/SC)
RECLAMADO	RODRIGO GARCIA
ADVOGADO	JOAO LUIZ PEREIRA(OAB: 60153/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANI APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Negativas as diligências, intime-se o autor para requerer em

prosseguimento, em 8 dias, sob cominação de remessa dos autos ao arquivo provisório e aplicação do artigo 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON GALVAO PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-2109200-80.2009.5.09.0012

RECLAMANTE	NESTOR DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
RECLAMADO	ANDERSON DOS SANTOS ROSSITO JUNIOR
RECLAMADO	IVAN CARLOS FERNANDES
RECLAMADO	BUSK TRAZ EXPRESS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTOR DE ALMEIDA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Negativa a diligência, intime-se a parte autora para que, no prazo de 8 dias, indique bem do executado, livre e desonerado, cujo patrimônio seja capaz de suportar a execução, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON GALVAO PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-2034300-49.1997.5.09.0012

RECLAMANTE	MITUCA ONO
ADVOGADO	MOACIR TADEU FURTADO(OAB: 37461/PR)
RECLAMADO	MACEDO ALLISON TRANSMISSOES COMERCIAL E MECANICA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE MACEDO
RECLAMADO	DIESELMAC PECAS E MOTORES DIESEL COML E MECANICA LTDA
RECLAMADO	REGINA ELIZABETH AMHOF DE MACEDO
ADVOGADO	RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI(OAB: 20178/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MITUCA ONO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Negativa a diligência do item 1, intime-se a parte autora para que, no prazo de 8 dias, indique bem do executado, livre e desonerado, cujo patrimônio seja capaz de suportar a execução, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON GALVAO PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000567-81.2024.5.09.0012

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO SADDOCK DE SA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO SADDOCK DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

12ª Vara do Trabalho de Curitiba

0000567-81.2024.5.09.0012

Inicial por videoconferência - "Sala 01 - Juíza Titular":

20/06/2024 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

Os procuradores deverão **consultar nos autos a certidão automática de agendamento**, a qual conterá o endereço eletrônico/link para participar da audiência virtual.

Informações sobre requisitos de sistema e orientações para acesso ao aplicativo Zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE CORADINI PINHEIRO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001778-73.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	OSNEI FERREIRA WASHINGTON
------------	---------------------------

ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNEI FERREIRA WASHINGTON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 826f83f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando-se a decisão de Id 10e1c5a, em face da conexão com o processo 0001350-91.2023.5.09.3671, remetam-se os autos para a 11ª Vara do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000538-31.2024.5.09.0012

REQUERENTES	DANIEL GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL ROBERTO ZARATE SAROBE(OAB: 63196/SC)
REQUERENTES	O SOLUCIONADOR SITIO CERCADO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	GRACIELLI BRANDAO VOLPATTO(OAB: 104485/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ada542 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciário

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias ratifique os termos do acordo noticiado, com declaração de aceite, sob pena de não homologação.

Após, voltem os autos conclusos para análise.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000954-33.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	REGINA DOS SANTOS DE MELLO
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05dd2a1 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando-se que não houve a finalização da prova pericial, redesigno audiência de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 20/08//2024, às 13h30min.

Cada advogado ficará responsável por intimar suas próprias testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos do art. 455 do CPC/2015 aplicado ao Processo do Trabalho, bem como do art. 769 da CLT e diante do princípio da economia e celeridade.

As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT).

Intime-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000954-33.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	REGINA DOS SANTOS DE MELLO
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DOS SANTOS DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05dd2a1 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando-se que não houve a finalização da prova pericial, redesigno audiência de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 20/08//2024, às 13h30min.

Cada advogado ficará responsável por intimar suas próprias testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos do art. 455 do CPC/2015 aplicado ao Processo do Trabalho, bem como do art. 769 da CLT e diante do princípio da economia e celeridade.

As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT).

Intime-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000984-52.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	TATIANNE SCHON KOGUTA
ADVOGADO	SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
RECLAMADO	STRAPAFARMA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MOSELE(OAB: 44752/PR)

ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
NETO(OAB: 27196/PR)
PERITO CARLOS SEIDELER FILHO

- STRAPAFARMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANNE SCHON KOGUTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e35aaf proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHO

Designo audiência de INSTRUÇÃO HÍBRIDA para o dia 29/05/2024, às 13h30min.

Cada advogado ficará responsável por intimar suas próprias testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos do art. 455 do CPC/2015 aplicado ao Processo do Trabalho, bem como do art. 769 da CLT e diante do princípio da economia e celeridade.

As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT).

As testemunhas que eventualmente residirem em outra cidade poderão ser ouvidas na data já designada, por videoconferência.

Intimem-se as partes da certidão automática a qual conterà o endereço de agendamento, eletrônico/link para participar da audiência virtual. Informações sobre requisitos de sistema e orientações para acesso ao aplicativo Zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000984-52.2023.5.09.3671

RECLAMANTE TATIANNE SCHON KOGUTA
ADVOGADO SERGIO PAULO FRANÇA DE
ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
RECLAMADO STRAPAFARMA LTDA
ADVOGADO RAFAEL MOSELE(OAB: 44752/PR)
ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
NETO(OAB: 27196/PR)
PERITO CARLOS SEIDELER FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e35aaf proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHO

Designo audiência de INSTRUÇÃO HÍBRIDA para o dia 29/05/2024, às 13h30min.

Cada advogado ficará responsável por intimar suas próprias testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos do art. 455 do CPC/2015 aplicado ao Processo do Trabalho, bem como do art. 769 da CLT e diante do princípio da economia e celeridade.

As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT).

As testemunhas que eventualmente residirem em outra cidade poderão ser ouvidas na data já designada, por videoconferência.

Intimem-se as partes da certidão automática a qual conterà o endereço de agendamento, eletrônico/link para participar da audiência virtual. Informações sobre requisitos de sistema e orientações para acesso ao aplicativo Zoom poderão ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000028-02.2024.5.09.3671

RECLAMANTE CHEIKH IBRA NDIAYE
ADVOGADO JONIMAR MASSUCHIN
FERREIRA(OAB: 57639/SC)
RECLAMADO LAR COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEIKH IBRA NDIAYE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0208dcd proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHO

Designo audiência UNA EXCLUSIVAMENTE para a oitava das partes, para o dia 9/7/2024, às 15h45min.

Caso haja necessidade da oitava de testemunhas, será designada data específica para tanto.

O processo tramitará por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 185/217). Desse modo, a reclamada poderá apresentar sua defesa e demais documentos até o horário da audiência(art.847da CLT). Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.gpendrives, CDs,DVDs ou cartões de memória). O não comparecimento de Vossa Senhoria, na audiência designada, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato(art. 844 da CLT) ,sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT 9 na internet(<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>).

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000428-32.2024.5.09.0012

EMBARGANTE	LUIZ GUSTAVO MEROLLI SORIA
ADVOGADO	OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO(OAB: 44140/PR)
ADVOGADO	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO(OAB: 6265/PR)
EMBARGADO	MAINHOUSE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO MEROLLI SORIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 314f7e0 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHO

No prazo de 15 dias as partes deverão se manifestar acerca do interesse na produção de prova oral em audiência.

Após, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001126-14.2019.5.09.0012

RECLAMANTE	CAROLINA GOERISCH
ADVOGADO	THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI(OAB: 23043/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI(OAB: 25370/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA GOERISCH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95c8db4 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Juliana Vila Nova

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Analisando-se os autos, verifica-se que:

- foram julgados improcedentes os pedidos da parte autora;
- a reclamante foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista a concessão do benefício

da Justiça gratuita à parte reclamante e considerando a decisão proferida na ADI 5766 que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT, ficou suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios a encargo da parte autora.

c) a ré informou, na manifestação de ID 979125a, que autora teve alterada a sua situação econômica, sendo possível, neste momento, a mesma arcar com os honorários advocatícios de sucumbência de caráter alimentar, no valor apurado de R\$ 1.768,12, atualizado para 30 /11/2023;

d) informou, ainda, que a autora possui carreira de Analista Comercial PL na empresa Mongeral Aegon em Curitiba - PR, empresa de grande porte no comércio imobiliário da Região.

e) por fim, requereu o afastamento da gratuidade da justiça e que fosse a exequente citada, na pessoa do seu procurador, para que efetivasse o pagamento da quantia à título de honorários sucumbenciais, os quais possuem natureza alimentar e decorrem de sucumbência das parcelas nitidamente pretendidas pela reclamante nos autos.

f) deferido o requerimento formulado pela ré, ante a comprovação da alteração da situação financeira do autor, determinou-se a intimação da autora para que comprovasse o pagamento dos valores devidos.

2. A autora, ora executada, executada informa no ID 9d77f76 que:

a) que o pedido formulado pelo reclamado está precluso, na medida em já transcorreu o prazo de dois anos de suspensão da exigibilidade, previsto no parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT;

b) que o banco reclamado interpôs apenas RECURSO DE REVISTA ADESIVO e que sequer foi conhecido pelo C. TST, uma vez que também não foi conhecido o Recurso de Revista apresentado pela reclamante;

c) que o trânsito em julgado da decisão que deferiu o citado benefício ocorreu em relação ao réu, em momento distinto para as partes, uma vez que para o primeiro os dois anos escoaram em 12.04.23 (eis que não houve reforma da decisão regional) em relação ao réu e em 20.10.23 (id 6334b22) para a autora;

d) as cópias dos documentos de fls. 570/605 comprovam que sua remuneração é pequena, frente às despesas mensais para sustento próprio e de sua família, restando ainda caracterizada sua condição de pobreza.

Por fim, pugna pela reconsideração do despacho de ID 2518c32 que determinou o pagamento dos honorários de sucumbência, a fim de que seja declarada a extinção da obrigação, ante o transcurso do prazo de dois anos de suspensão da exigibilidade, na forma preconizada pelo parágrafo 4º., do artigo 791-A, da CLT; Sucessivamente, pugna que seja reconhecido que não houve alteração na situação financeira da autora eis que essa não tendo

condições de arcar com o pagamento dos referidos honorários.

3. Nada a deferir, ante a ausência de amparo legal.

4. Intime-se a autora para pagamento, em 15 dias, sob pena de penhora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001126-14.2019.5.09.0012

RECLAMANTE	CAROLINA GOERISCH
ADVOGADO	THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI(OAB: 23043/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI(OAB: 25370/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95c8db4 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À consideração superior.

Juliana Vila Nova

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Analisando-se os autos, verifica-se que:

a) foram julgados improcedentes os pedidos da parte autora;

b) a reclamante foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista a concessão do benefício da Justiça gratuita à parte reclamante e considerando a decisão proferida na ADI 5766 que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT, ficou suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios a encargo da parte autora.

c) a ré informou, na manifestação de ID 979125a, que autora teve alterada a sua situação econômica, sendo possível, neste momento, a mesma arcar com os honorários advocatícios de sucumbência de caráter alimentar, no valor apurado de R\$ 1.768,12, atualizado para 30 /11/2023;

d) informou, ainda, que a autora possui carreira de Analista Comercial PL na empresa Mongeral Aegon em Curitiba - PR, empresa de grande porte no comércio imobiliário da Região.

e) por fim, requereu o afastamento da gratuidade da justiça e que fosse a exequente citada, na pessoa do seu procurador, para que efetivasse o pagamento da quantia à título de honorários sucumbenciais, os quais possuem natureza alimentar e decorrem de sucumbência das parcelas nitidamente pretendidas pela reclamante nos autos.

f) deferido o requerimento formulado pela ré, ante a comprovação da alteração da situação financeira do autor, determinou-se a intimação da autora para que comprovasse o pagamento dos valores devidos.

2. A autora, ora executada, executada informa no ID 9d77f76 que:

a) que o pedido formulado pelo reclamado está precluso, na medida em já transcorreu o prazo de dois anos de suspensão da exigibilidade, previsto no parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT;

b) que o banco reclamado interpôs apenas RECURSO DE REVISTA ADESIVO e que sequer foi conhecido pelo C. TST, uma vez que também não foi conhecido o Recurso de Revista apresentado pela reclamante;

c) que o trânsito em julgado da decisão que deferiu o citado benefício ocorreu em relação ao réu, em momento distinto para as partes, uma vez que para o primeiro os dois anos escoaram em 12.04.23 (eis que não houve reforma da decisão regional) em relação ao réu e em 20.10.23 (id 6334b22) para a autora;

d) as cópias dos documentos de fls. 570/605 comprovam que sua remuneração é pequena, frente às despesas mensais para sustento próprio e de sua família, restando ainda caracterizada sua condição de pobreza.

Por fim, pugna pela reconsideração do despacho de ID 2518c32 que determinou o pagamento dos honorários de sucumbência, a fim de que seja declarada a extinção da obrigação, ante o transcurso do prazo de dois anos de suspensão da exigibilidade, na forma preconizada pelo parágrafo 4º., do artigo 791-A, da CLT; Sucessivamente, pugna que seja reconhecido que não houve alteração na situação financeira da autora eis que essa não tendo condições de arcar com o pagamento dos referidos honorários.

3. Nada a deferir, ante a ausência de amparo legal.

4. Intime-se a autora para pagamento, em 15 dias, sob pena de penhora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001593-37.2012.5.09.0012
RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON WOZNIAKI(OAB: 42038/PR)
RECLAMADO	BARIGUI VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GRISARD(OAB: 16733/PR)
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	NATHAN SIQUEIRA DA ROCHA(OAB: 107013/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
RECLAMADO	CENTER AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GRISARD(OAB: 16733/PR)
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	NATHAN SIQUEIRA DA ROCHA(OAB: 107013/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d48181c proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Christiane Hayako Yamamoto Chagas

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação apresentada pela parte executada, intimando-se o autor para, querendo, apresente resposta.

2. Após, remetam-se os autos à conclusão para julgamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000316-96.2024.5.09.0001
RECLAMANTE GENEUMA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO JULIA DUMONT PETRY(OAB: 103270/PR)
RECLAMADO JOSE ALFREDO SADOWSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENEUMA MATOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1bc0cd proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

À consideração superior.

Sônia Maria Sereda Bojan

Técnica Judiciária

DESPACHO

Designo audiência UNA EXCLUSIVAMENTE para a oitava das partes, para o dia 2/9/2024, às 15h10min.

Caso haja necessidade da oitava de testemunhas, será designada data específica para tanto.

O processo tramitará por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 185/217). Desse modo, a reclamada poderá apresentar sua defesa e demais documentos até o horário da audiência(art.847da CLT). Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.gpendrives, CDs,DVDs ou cartões de memória). O não comparecimento de Vossa Senhoria, na audiência designada, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato(art. 844 da CLT) ,sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT 9 na internet(<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>).

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001109-36.2023.5.09.0012

RECLAMANTE	A.G.D.R.F.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA BERGANTON(OAB: 86104/PR)
RECLAMADO	B.P.A.L.
ADVOGADO	JHONATAN ROSSO DE LARA(OAB: 113138/PR)
PERITO	L.M.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.G.D.R.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a3e83cb.

Processo Nº ATOrd-0002071-40.2015.5.09.0012

RECLAMANTE	B.F.
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	D.F.D.S.
ADVOGADO	DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
RECLAMADO	D.F.D.S.C.D.V.E.
ADVOGADO	DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
RECLAMADO	M.C.D.V.L.
ADVOGADO	DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
RECLAMADO	L.P.M.
ADVOGADO	DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
RECLAMADO	C.F.D.S.
ADVOGADO	DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
PERITO	P.B.D.C.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.S.S.D.C.F.
PERITO	G.F.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c96ef8b.

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Edital

Processo Nº ATOrd-2034500-82.1999.5.09.0013

RECLAMANTE	PEDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	SUMAYA CHEDE(OAB: 18925/PR)
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
RECLAMADO	ANIBAL FARIA AFONSO
ADVOGADO	AURELIO BENEVOLO GOMES NOGUEIRA(OAB: 70412/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL JOSE DA COSTA(OAB: 93011/RJ)
RECLAMADO	RICARDO MANSUR
RECLAMADO	JOSE PAULO FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI(OAB: 107089/RJ)
RECLAMADO	FRANCISCO CORREIA BORDALO GARCIA
ADVOGADO	AURELIO BENEVOLO GOMES NOGUEIRA(OAB: 70412/RJ)
RECLAMADO	HENRIQUE DE BOTTON
RECLAMADO	ALUIZIO JOSE GIARDINO
RECLAMADO	ANDRE LA SAIGNE DE BOTTON
ADVOGADO	GLEYDSON BRUNO FERRAZ PATROCINIO(OAB: 149052/RJ)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DA CRUZ SECCO
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)
RECLAMADO	MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE DE BOTTON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Destinatário da citação: Ricardo Mansur (CPF: 294.084.588-34)
e Henrique de Botton (CPF: 002.790.647-72)
Processo: ATOOrd 2034500-82.1999.5.09.0013**

EDITAL LINS - DEJT - CITAÇÃO IDPJ - PRAZO 15 DIAS

A Excelentíssima Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a pessoa acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido (LINS), da propositura de **IDPJ - Incidente de desconsideração da personalidade jurídica** tendo por objeto a empresa **Mesbla Lojas de Departamentos S/A (CNPJ: 29.635.745/0001-09)**, da qual foi indicado como sócio no processo acima identificado, **onde, no prazo de 15 dias contados do final do prazo dilatório adiante fixado (20 dias), deverá apresentar defesa e requerer as provas cabíveis.**

No silêncio será julgado procedente o IDPJ - Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, e, por consequência, a execução será redirecionada para o sócio ora citado, ocasionando a penhora de bens e direitos até a integral satisfação da dívida.

Valor da dívida: R\$ 30.000,00, atualizada até 05.02.2024. Caso ultrapassada a data de atualização, para pagamento deverá o valor ser atualizado para a data do efetivo pagamento.

Reconhecendo o crédito, será admitido o pagamento da dívida mediante depósito de 30% e o restante em seis parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de 1% de juros, nos termos do art. 916 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (com prazo dilatório de 20 dias - art.257, III do CPC/2015)

Informação ao destinatário: Para acessar o IDPJ basta informar o número da chave de acesso no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

Número do documento: 24012615125861700000125676360

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

"Conciliar também é realizar Justiça"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Magistrado

Processo Nº ATOOrd-2034500-82.1999.5.09.0013

RECLAMANTE	PEDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	SUMAYA CHEDE(OAB: 18925/PR)
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
RECLAMADO	ANIBAL FARIA AFONSO
ADVOGADO	AURELIO BENEVOLO GOMES NOGUEIRA(OAB: 70412/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL JOSE DA COSTA(OAB: 93011/RJ)
RECLAMADO	RICARDO MANSUR
RECLAMADO	JOSE PAULO FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI(OAB: 107089/RJ)
RECLAMADO	FRANCISCO CORREIA BORDALO GARCIA
ADVOGADO	AURELIO BENEVOLO GOMES NOGUEIRA(OAB: 70412/RJ)
RECLAMADO	HENRIQUE DE BOTTON
RECLAMADO	ALUIZIO JOSE GIARDINO
RECLAMADO	ANDRE LA SAIGNE DE BOTTON
ADVOGADO	GLEYDSON BRUNO FERRAZ PATROCINIO(OAB: 149052/RJ)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DA CRUZ SECCO
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)
RECLAMADO	MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MANSUR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Destinatário da citação: Ricardo Mansur (CPF: 294.084.588-34)
e Henrique de Botton (CPF: 002.790.647-72)
Processo: ATOOrd 2034500-82.1999.5.09.0013**

EDITAL LINS - DEJT - CITAÇÃO IDPJ - PRAZO 15 DIAS

A Excelentíssima Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a pessoa acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido (LINS), da propositura de **IDPJ - Incidente de desconsideração da personalidade jurídica** tendo por objeto a

empresa **Mesbla Lojas de Departamentos S/A (CNPJ: 29.635.745/0001-09)**, da qual foi indicado como sócio no processo acima identificado, **onde, no prazo de 15 dias contados do final do prazo dilatório adiante fixado (20 dias), deverá apresentar defesa e requerer as provas cabíveis.**

No silêncio será julgado procedente o IDPJ - Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, e, por consequência, a execução será redirecionada para o sócio ora citado, ocasionando a penhora de bens e direitos até a integral satisfação da dívida.

Valor da dívida: R\$ 30.000,00, atualizada até 05.02.2024. Caso ultrapassada a data de atualização, para pagamento deverá o valor ser atualizado para a data do efetivo pagamento.

Reconhecendo o crédito, será admitido o pagamento da dívida mediante depósito de 30% e o restante em seis parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de 1% de juros, nos termos do art. 916 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (com prazo dilatório de 20 dias - art.257, III do CPC/2015)

Informação ao destinatário: Para acessar o IDPJ basta informar o número da chave de acesso no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

Número do documento: 24012615125861700000125676360

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

"Conciliar também é realizar Justiça"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000389-81.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	THAIS CRISTINA PICCINI CORREIA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO

FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor devido restante da execução, na importância abaixo informada, sob pena de penhora.

Valor devido: R\$ 903,40 (atualizado até 30/04/2024).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

AROLDO RUTCKEVISKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000408-38.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	SAVIO SKIBA
ADVOGADO	ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
RECLAMADO	IBREP/PR - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA
RECLAMADO	IBREP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA
RECLAMADO	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVIO SKIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SAVIO SKIBA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **01/07/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 01/07/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5w6ab>
- ID da Reunião: 83654645593
- Senha: Qkqq7MMad3

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83654645593?pwd=dERMb2U4WFA3YVtVtZBLMnMyTDdrz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83654645593?pwd=dERMb2U4WFA3YVtVtZBLMnMyTDdrz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001198-56.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	JONATHAN ROCHA
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
RECLAMADO	LIB - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 22718/PR)
RECLAMADO	VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA MUCHELIM AMANCIO(OAB: 63685/PR)
ADVOGADO	TATIANE ELIZA FRANCA SKONIECZNY(OAB: 69631/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSBUS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	RAFAEL BRAGA SCHMITT(OAB: 111514/PR)
RECLAMADO	Horsch do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Máquinas Ltda
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

RECLAMADO

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO

BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TRANSBUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte CONSORCIO TRANSBUS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **30/04/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dxzos>
- ID da Reunião: 85976267712
- Senha: HadPgZ2CtJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RWNZdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RWNZdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001198-56.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	JONATHAN ROCHA
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
RECLAMADO	LIB - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 22718/PR)
RECLAMADO	VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA MUCHELM AMANCIO(OAB: 63685/PR)
ADVOGADO	TATIANE ELIZA FRANCA SKONIECZNY(OAB: 69631/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSBUS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	RAFAEL BRAGA SCHMITT(OAB: 111514/PR)
RECLAMADO	Horsch do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Máquinas Ltda
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dxzos>
- ID da Reunião: 85976267712
- Senha: HadPgZ2CtJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RW
NZdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001198-56.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	JONATHAN ROCHA
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
RECLAMADO	LIB - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 22718/PR)

RECLAMADO	VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA MUCHELM AMANCIO(OAB: 63685/PR)
ADVOGADO	TATIANE ELIZA FRANCA SKONIECZNY(OAB: 69631/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSBUS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	RAFAEL BRAGA SCHMITT(OAB: 111514/PR)
RECLAMADO	Horsch do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Máquinas Ltda
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RWNZdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RWNZdz09)

NZdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001198-56.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	JONATHAN ROCHA
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
RECLAMADO	LIB - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 22718/PR)
RECLAMADO	VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA MUCHELM AMANCIO(OAB: 63685/PR)
ADVOGADO	TATIANE ELIZA FRANCA SKONIECZNY(OAB: 69631/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSBUS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	RAFAEL BRAGA SCHMITT(OAB: 111514/PR)
RECLAMADO	Horsch do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Máquinas Ltda
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Fica a parte JONATHAN ROCHA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por**

videoconferência" designada para **30/04/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dxzos>
- ID da Reunião: 85976267712
- Senha: HadPgZ2CtJ

Caso o link acima não funcione:

- 1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
- > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

- CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dxzos>
- ID da Reunião: 85976267712
- Senha: HadPg2CtJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RWNZdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001198-56.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	JONATHAN ROCHA
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
RECLAMADO	LIB - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 22718/PR)
RECLAMADO	VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA MUCHELIM AMANCIO(OAB: 63685/PR)
ADVOGADO	TATIANE ELIZA FRANCA SKONIECZNY(OAB: 69631/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSBUS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	RAFAEL BRAGA SCHMITT(OAB: 111514/PR)
RECLAMADO	Horsch do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Máquinas Ltda
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIB - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte LIB - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dxzos>
- ID da Reunião: 85976267712
- Senha: HadPgZ2CtJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RW](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RW)
NZdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001198-56.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	JONATHAN ROCHA
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
RECLAMADO	LIB - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 22718/PR)
RECLAMADO	VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA MUCHELIM AMANCIO(OAB: 63685/PR)
ADVOGADO	TATIANE ELIZA FRANCA SKONIECZNY(OAB: 69631/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSBUS

ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	RAFAEL BRAGA SCHMITT(OAB: 111514/PR)
RECLAMADO	Horsch do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Máquinas Ltda
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Horsch do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Máquinas Ltda

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte Horsch do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Máquinas Ltda intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dxzos>
- ID da Reunião: 85976267712
- Senha: HadPgZ2CtJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RW NZdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001198-56.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	JONATHAN ROCHA
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
RECLAMADO	LIB - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 22718/PR)
RECLAMADO	VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA MUCHELM AMANCIO(OAB: 63685/PR)
ADVOGADO	TATIANE ELIZA FRANCA SKONIECZNY(OAB: 69631/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSBUS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	RAFAEL BRAGA SCHMITT(OAB: 111514/PR)
RECLAMADO	Horsch do Brasil Indústria, Comércio e Importação de Máquinas Ltda
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dxzos>
- ID da Reunião: 85976267712
- Senha: HadPgZ2CtJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RW NZdz09)

[br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RW NZdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85976267712?pwd=ajNTQ0dET0xzQzlrQkVPRnQ3RW NZdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000006-54.2024.5.09.0013

RECLAMANTE GABRIEL DOS SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO LAVI COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI
ADVOGADO LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVI COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LAVI COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9j714>
- ID da Reunião: 89306041300
- Senha: 9BmVuSgBpH

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89306041300?pwd=MUE4RUtPM1ptcHZ0aGVtSU5hS>

0lzUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000006-54.2024.5.09.0013

RECLAMANTE GABRIEL DOS SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO LAVI COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI
ADVOGADO LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DOS SANTOS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GABRIEL DOS SANTOS DA ROCHA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 11:00

- Link: <https://url.trt9.jus.br/9j714>
- ID da Reunião: 89306041300
- Senha: 9BmVuSgBpH

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89306041300?pwd=MUE4RUtPM1ptcHZ0aGVtSU5hS](https://br.zoom.us/j/89306041300?pwd=MUE4RUtPM1ptcHZ0aGVtSU5hS0lzUT09)

[0lzUT09](https://br.zoom.us/j/89306041300?pwd=MUE4RUtPM1ptcHZ0aGVtSU5hS0lzUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000800-12.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	GEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GEANDRO DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 11:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 11:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/mgn5e>
- ID da Reunião: 85932047706
- Senha: u3zqCt5oWM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone “Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85932047706?pwd=Yk5wbzNwZXkxZFZ1UFhq1FzeV](https://br.zoom.us/j/85932047706?pwd=Yk5wbzNwZXkxZFZ1UFhq1FzeVdZUT09)

[dZUT09](https://br.zoom.us/j/85932047706?pwd=Yk5wbzNwZXkxZFZ1UFhq1FzeVdZUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000800-12.2023.5.09.0013
RECLAMANTE GEANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 RECLAMADO SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte CLARO S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 11:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 11:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/mgn5e>
- ID da Reunião: 85932047706
- Senha: u3zqCt5oWM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/85932047706?pwd=Yk5wbzNwZXkxZkZlU1Fhqc1FzeVdZUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001126-06.2022.5.09.0013

RECLAMANTE LUIZ FELIPE PINHEIRO CARVALHO
 ADVOGADO DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
 ADVOGADO MAYRA DE PAULA DO Couto COSTA(OAB: 55242/PR)
 RECLAMADO RPH REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA
 ADVOGADO CARLOS VICTOR PETTERLE FILHO(OAB: 96030/PR)
 ADVOGADO JEYSON FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 110127/PR)
 RECLAMADO LIBERTY TELECOMUNICACOES CURITIBA LTDA
 ADVOGADO NEOMAR ANTONIO CORDOVA(OAB: 22551/PR)
 RECLAMADO TIM S A
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
 RECLAMADO DENNER HENRIQUE OLIVEIRA SILVA TESSEROLI
 ADVOGADO DEBORA FABIA DO NASCIMENTO(OAB: 22515/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNER HENRIQUE OLIVEIRA SILVA TESSEROLI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte DENNER HENRIQUE OLIVEIRA SILVA TESSEROLI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/p0eim>
- ID da Reunião: 83364039951
- Senha: 9EJI6AEJxN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83364039951?pwd=MXdiLzVxcmRibGN6dU12VVd4Vk84Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001126-06.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE PINHEIRO CARVALHO
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
RECLAMADO	RPH REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO	CARLOS VICTOR PETTERLE FILHO(OAB: 96030/PR)
ADVOGADO	JEYSON FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 110127/PR)
RECLAMADO	LIBERTY TELECOMUNICACOES CURITIBA LTDA
ADVOGADO	NEOMAR ANTONIO CORDOVA(OAB: 22551/PR)
RECLAMADO	TIM S A

ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
RECLAMADO	DENNER HENRIQUE OLIVEIRA SILVA TESSEROLI
ADVOGADO	DEBORA FABIA DO NASCIMENTO(OAB: 22515/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte TIM S A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/p0eim>
- ID da Reunião: 83364039951
- Senha: 9EJI6AEJxN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83364039951?pwd=MXdiLzVxcmRibGN6dU12VVd4Vk84Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001126-06.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE PINHEIRO CARVALHO
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
RECLAMADO	RPH REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO	CARLOS VICTOR PETTERLE FILHO(OAB: 96030/PR)
ADVOGADO	JEYSON FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 110127/PR)
RECLAMADO	LIBERTY TELECOMUNICACOES CURITIBA LTDA
ADVOGADO	NEOMAR ANTONIO CORDOVA(OAB: 22551/PR)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
RECLAMADO	DENNER HENRIQUE OLIVEIRA SILVA TESSEROLI
ADVOGADO	DEBORA FABIA DO NASCIMENTO(OAB: 22515/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBERTY TELECOMUNICACOES CURITIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LIBERTY TELECOMUNICACOES CURITIBA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/p0eim>
- ID da Reunião: 83364039951
- Senha: 9EJI6AEJxN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83364039951?pwd=MXdiLzVxcmRibGN6dU12VVd4Vk84Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001126-06.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE PINHEIRO CARVALHO
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
RECLAMADO	RPH REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO	CARLOS VICTOR PETTERLE FILHO(OAB: 96030/PR)
ADVOGADO	JEYSON FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 110127/PR)
RECLAMADO	LIBERTY TELECOMUNICACOES CURITIBA LTDA
ADVOGADO	NEOMAR ANTONIO CORDOVA(OAB: 22551/PR)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA
BERBEL(OAB: 248721/SP)

RECLAMADO DENNER HENRIQUE OLIVEIRA
SILVA TESSEROLI

ADVOGADO DEBORA FABIA DO
NASCIMENTO(OAB: 22515/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RPH REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RPH REPARACAO E MANUTENCAO DE
COMPUTADORES LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo
Audiência de instrução por videoconferência**" designada para
30/04/2024 14:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom,
conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço
eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/p0eim>
- ID da Reunião: 83364039951
- Senha: 9EJI6AEJxN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone
"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-
br.zoom.us/j/83364039951?pwd=MXdiLzVxcmRibGN6dU12VVd4Vk
84Zz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83364039951?pwd=MXdiLzVxcmRibGN6dU12VVd4Vk84Zz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a
participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por
ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no
seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por
painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001126-06.2022.5.09.0013

RECLAMANTE LUIZ FELIPE PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB:
59492/PR)

ADVOGADO MAYRA DE PAULA DO COUTO
COSTA(OAB: 55242/PR)

RECLAMADO RPH REPARACAO E MANUTENCAO
DE COMPUTADORES LTDA

ADVOGADO CARLOS VICTOR PETERLE
FILHO(OAB: 96030/PR)

ADVOGADO JEYSON FRANCISCO RIBEIRO DE
OLIVEIRA(OAB: 110127/PR)

RECLAMADO LIBERTY TELECOMUNICACOES
CURITIBA LTDA

ADVOGADO NEOMAR ANTONIO CORDOVA(OAB:
22551/PR)

RECLAMADO TIM S A

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
52997/PR)

ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA
BERBEL(OAB: 248721/SP)

RECLAMADO DENNER HENRIQUE OLIVEIRA
SILVA TESSEROLI

ADVOGADO DEBORA FABIA DO
NASCIMENTO(OAB: 22515/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE PINHEIRO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUIZ FELIPE PINHEIRO CARVALHO intimada de que
a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por
videoconferência**" designada para **30/04/2024 14:00** recebeu
agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/p0eim>
- ID da Reunião: 83364039951
- Senha: 9EJI6AEJxN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83364039951?pwd=MXdiLzVxcmRibGN6dU12VVd4Vk84Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000830-47.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	RAYNE OKOPNY
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
ADVOGADO	FABIANE CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 69989/PR)
RECLAMADO	WANDERLEY NEVES & CIA LTDA (DECK TANGUÁ E RESTAURANTE DO LAGO)
ADVOGADO	LAURA VALENTINA VOIDELO(OAB: 21194-B/MS)
RECLAMADO	L. W. L RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	LAURA VALENTINA VOIDELO(OAB: 21194-B/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYNE OKOPNY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RAYNE OKOPNY intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/b949h>
- ID da Reunião: 86920610639
- Senha: 14Vy13IsQ0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86920610639?pwd=aEg2a1AwUU1ZTTNQMII2RmV1RThaQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000830-47.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	RAYNE OKOPNY
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
ADVOGADO	FABIANE CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 69989/PR)
RECLAMADO	WANDERLEY NEVES & CIA LTDA (DECK TANGUÁ E RESTAURANTE DO LAGO)
ADVOGADO	LAURA VALENTINA VOIDELO(OAB: 21194-B/MS)
RECLAMADO	L. W. L RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	LAURA VALENTINA VOIDELO(OAB: 21194-B/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- L. W. L RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte L. W. L RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/b949h>
- ID da Reunião: 86920610639
- Senha: 14Vy13lsQ0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86920610639?pwd=aEg2a1AwUU1ZTTNQMII2RmV1RThaQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000830-47.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	RAYNE OKOPNY
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
ADVOGADO	FABIANE CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 69989/PR)
RECLAMADO	WANDERLEY NEVES & CIA LTDA (DECK TANGUÁ E RESTAURANTE DO LAGO)
ADVOGADO	LAURA VALENTINA VOIDELO(OAB: 21194-B/MS)
RECLAMADO	L. W. L RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	LAURA VALENTINA VOIDELO(OAB: 21194-B/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY NEVES & CIA LTDA (DECK TANGUÁ E RESTAURANTE DO LAGO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WANDERLEY NEVES & CIA LTDA (DECK TANGUÁ E RESTAURANTE DO LAGO) intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/b949h>
- ID da Reunião: 86920610639
- Senha: 14Vy13lsQ0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86920610639?pwd=aEg2a1AwUU1ZTTNQMII2RmV1RThaQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIC-0001252-22.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	TATIANE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JUCARA AMORIM DE MARCELO(OAB: 30998/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)

ADVOGADO

LISIANE LIMA CAMARGO(OAB: 71002/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS

HOSPITALARES - EBSERH intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**"

designada para **30/04/2024 11:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 11:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/z1bms>
- ID da Reunião: 86833436149
- Senha: qZNdWnbNTb

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86833436149?pwd=VHNOdVZzVnBOL0RzL0ZCeHhV1pkZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIC-0001252-22.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	TATIANE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JUCARA AMORIM DE MARCELO(OAB: 30998/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)
ADVOGADO	LISIANE LIMA CAMARGO(OAB: 71002/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TATIANE SILVA NASCIMENTO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 11:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 11:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/z1bms>
- ID da Reunião: 86833436149
- Senha: qZNdWnbNTb

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86833436149?pwd=VHNOdVZzVnBOL0RzL0ZCeHhvL1pkZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIC-0000050-73.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	SONIA DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO SILVA MALVEZZI(OAB: 23815/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jzr5l>
- ID da Reunião: 89832746523
- Senha: Y3XLG6S5Ap

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89832746523?pwd=NitVMkNNZ2doMjRPZEpNUZaWVU2Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIC-0000050-73.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	SONIA DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO SILVA MALVEZZI(OAB: 23815/PR)

ADVOGADO

CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA DA ROCHA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SONIA DA ROCHA BATISTA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jzr5l>
- ID da Reunião: 89832746523
- Senha: Y3XLG6S5Ap

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89832746523?pwd=NitVMkNNZ2doMjRPZEpNUZaWVU2Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-000070-33.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	SILVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
RECLAMADO	ERCON ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERCON ENGENHARIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ERCON ENGENHARIA LIMITADA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência" designada para **30/04/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/todu2>
- ID da Reunião: 82512559803
- Senha: TNIUv2PR1g

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82512559803?pwd=RGc0MDFFeitvRU5WcWxtODBrUmdJZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-000070-33.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	SILVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
RECLAMADO	ERCON ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

SANEPAR intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024**

10:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/todu2>
- ID da Reunião: 82512559803
- Senha: TNIUv2PR1g

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82512559803?pwd=RGc0MDFFeitvRU5WcWxtODBrUmdJZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000070-33.2024.5.09.0088

RECLAMANTE

SILVIO DOS SANTOS

ADVOGADO

WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)

RECLAMADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO

JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)

ADVOGADO

RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)

ADVOGADO

MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)

ADVOGADO

JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

RECLAMADO

ERCON ENGENHARIA LIMITADA

ADVOGADO

ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte SILVIO DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/todu2>
- ID da Reunião: 82512559803
- Senha: TNIUv2PR1g

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82512559803?pwd=RGc0MDFFeitvRU5WcWxtODBrUmdJZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000114-83.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	KETTELYN LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de instrução por videoconferência" designada para **30/04/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8rjr3>
- ID da Reunião: 85765999610
- Senha: tZpbG4i0tr

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85765999610?pwd=SGFBdzlZN081Q3h4YmVabTICL29YZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85765999610?pwd=SGFBdzlZN081Q3h4YmVabTICL29YZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000114-83.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	KETTELYN LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KETTELYN LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte KETTELYN LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8rjr3>
- ID da Reunião: 85765999610
- Senha: tZpbG4i0tr

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85765999610?pwd=SGFBdzlZN081Q3h4YmVabTlCL29YZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85765999610?pwd=SGFBdzlZN081Q3h4YmVabTlCL29YZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000350-06.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	JOAO MARCELO MARTINS
ADVOGADO	LINCOLN THIAGO CALIXTO(OAB: 21927/PR)
RECLAMADO	ARUOM SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
RECLAMADO	LDEX-LINCOLN DISTRIBUICAO, COMERCIO DE EXPLOSIVOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)

RECLAMADO	LC LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
ADVOGADO	FABRICIO RIBEIRO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 52098/DF)
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARUOM SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ARUOM SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4ba9g>
- ID da Reunião: 81866997167
- Senha: GpHhXtbyvP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81866997167?pwd=YkJY1JWTDd3U2pVbVlvQmdOaV43QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81866997167?pwd=YkJY1JWTDd3U2pVbVlvQmdOaV43QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000350-06.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	JOAO MARCELO MARTINS
ADVOGADO	LINCOLN THIAGO CALIXTO(OAB: 21927/PR)
RECLAMADO	ARUOM SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
RECLAMADO	LDEX-LINCOLN DISTRIBUICAO, COMERCIO DE EXPLOSIVOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
RECLAMADO	LC LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
ADVOGADO	FABRICIO RIBEIRO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 52098/DF)
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCELO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO MARCELO MARTINS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por

videoconferência" designada para **30/04/2024 14:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por

videoconferência

- Data: 30/04/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4ba9g>
- ID da Reunião: 81866997167
- Senha: GpHhXtbyvP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81866997167?pwd=YklJY1JWTDd3U2pvbVlvQmdOaV
A3QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000350-06.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	JOAO MARCELO MARTINS
ADVOGADO	LINCOLN THIAGO CALIXTO(OAB: 21927/PR)
RECLAMADO	ARUOM SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
RECLAMADO	LDEX-LINCOLN DISTRIBUICAO, COMERCIO DE EXPLOSIVOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
RECLAMADO	LC LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
ADVOGADO	FABRICIO RIBEIRO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 52098/DF)
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LDEX-LINCOLN DISTRIBUICAO, COMERCIO DE EXPLOSIVOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LDEX-LINCOLN DISTRIBUICAO, COMERCIO DE EXPLOSIVOS E SERVICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4ba9g>
- ID da Reunião: 81866997167
- Senha: GpHhXtbyvP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81866997167?pwd=YkIJY1JWTDd3U2pVbVlvQmdOaV A3QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000350-06.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	JOAO MARCELO MARTINS
ADVOGADO	LINCOLN THIAGO CALIXTO(OAB: 21927/PR)
RECLAMADO	ARUOM SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
RECLAMADO	LDEX-LINCOLN DISTRIBUICAO, COMERCIO DE EXPLOSIVOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
RECLAMADO	LC LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI
ADVOGADO	JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN(OAB: 56498/PR)
ADVOGADO	FABRICIO RIBEIRO DOS SANTOS FURTADO(OAB: 52098/DF)
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LC LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LC LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4ba9g>

- ID da Reunião: 81866997167
- Senha: GpHhXtbyvP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81866997167?pwd=YkIjY1JWTDd3U2pVbVlvQmdOaV](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81866997167?pwd=YkIjY1JWTDd3U2pVbVlvQmdOaV)

A3QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000376-33.2024.5.09.0013

REQUERENTES	GARCIA CELL LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA RODRIGUES JUNGLES DE LIMA(OAB: 120320/PR)
REQUERENTES	TAUANI CRISTINA FRANCA
ADVOGADO	KARIN PRISCILA WACHERSKI(OAB: 119264/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUANI CRISTINA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TAUANI CRISTINA FRANCA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para **30/04/2024 15:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0qah5>
- ID da Reunião: 81229763225
- Senha: 2ljDmeGQxM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81229763225?pwd=ejNpeTBZaVFzMmpCVnAwOCtTO](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81229763225?pwd=ejNpeTBZaVFzMmpCVnAwOCtTO)

HhWUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000376-33.2024.5.09.0013

REQUERENTES	GARCIA CELL LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA RODRIGUES JUNGLES DE LIMA(OAB: 120320/PR)
REQUERENTES	TAUANI CRISTINA FRANCA
ADVOGADO	KARIN PRISCILA WACHERSKI(OAB: 119264/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARCIA CELL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GARCIA CELL LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para **30/04/2024 15:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 30/04/2024 15:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0qah5>
- ID da Reunião: 81229763225
- Senha: 2ljDmeGQxM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81229763225?pwd=ejNpeTBZaVFzMmpCVnAwOCttOHhWUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001070-36.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	ZENI APARECIDA CHAMBERLAIN
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	JACIRA KINSLER FAVARO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	SILVIO FAVARO
RECLAMADO	WALDEMAR KINSLER

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRA KINSLER FAVARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JACIRA KINSLER FAVARO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **02/05/2024 15:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 02/05/2024 15:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qvmo5>
- ID da Reunião: 83428209044
- Senha: QBUwDlrzDV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83428209044?pwd=MVdud2JaRXJHWmdLQ2d0R3lsc
VZEQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001070-36.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	ZENI APARECIDA CHAMBERLAIN
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	JACIRA KINSLER FAVARO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	SILVIO FAVARO
RECLAMADO	WALDEMAR KINSLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENI APARECIDA CHAMBERLAIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ZENI APARECIDA CHAMBERLAIN intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **02/05/2024 15:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 02/05/2024 15:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qvmo5>

- ID da Reunião: 83428209044
- Senha: QBUwDirzDV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83428209044?pwd=MVdud2JaRXJHWmdLQ2d0R3lsc
VZEQT09](https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001334-53.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	ANTONIO GIOVANE PEREGO
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **02/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 02/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/cadac>
- ID da Reunião: 83983729925
- Senha: nDmJk1aPfh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83983729925?pwd=QTM4Vy93UmtOSHQ5K3M0VW4ybzFvUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001334-53.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	ANTONIO GIOVANE PEREGO
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GIOVANE PEREGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANTONIO GIOVANE PEREGO intimada de que a

"**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **02/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 02/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/cadac>
- ID da Reunião: 83983729925
- Senha: nDmJk1aPfh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83983729925?pwd=QTM4Vy93UmtOSHQ5K3M0VW4ybzFvUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001058-22.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	DJEFF MILIUS
ADVOGADO	ITO TARAS(OAB: 7051/PR)
RECLAMADO	NATIVAS GRILL CHURRASCARIA CURITIBA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA LEAL(OAB: 65155/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- DJEFF MILIUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DJEFF MILIUS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **02/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência

- Data: 02/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/r4g5h>
- ID da Reunião: 85774036787
- Senha: m55bQzpxw1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85774036787?pwd=SkIQY09kTnZ1c0lxbEJqTGdENHB0Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001058-22.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	DJEFF MILIUS
ADVOGADO	ITO TARAS(OAB: 7051/PR)
RECLAMADO	NATIVAS GRILL CHURRASCARIA CURITIBA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA LEAL(OAB: 65155/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- NATIVAS GRILL CHURRASCARIA CURITIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NATIVAS GRILL CHURRASCARIA CURITIBA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **02/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 02/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/r4g5h>
- ID da Reunião: 85774036787
- Senha: m55bQzpxw1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85774036787?pwd=SkIQY09kTnZ1c0lxBEJqTGdENHB](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85774036787?pwd=SkIQY09kTnZ1c0lxBEJqTGdENHB)

OZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000884-13.2023.5.09.0013
RECLAMANTE SAMUEL FELIPE PAZ

ADVOGADO	TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO	JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
RECLAMADO	FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ FERNANDES(OAB: 10931/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL FELIPE PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SAMUEL FELIPE PAZ intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **02/05/2024 09:55** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 02/05/2024 09:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/etmg4>
- ID da Reunião: 83551566365
- Senha: YdFxN9l5dE

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83551566365?pwd=c0h1WUM3NEIPc2xXTWgvTXVB](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83551566365?pwd=c0h1WUM3NEIPc2xXTWgvTXVB)

MDdRdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000884-13.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	SAMUEL FELIPE PAZ
ADVOGADO	TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO	JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
RECLAMADO	FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ FERNANDES(OAB: 10931/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **02/05/2024 09:55** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 02/05/2024 09:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/etmg4>
- ID da Reunião: 83551566365
- Senha: YdFxN9I5dE

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83551566365?pwd=c0h1WUM3NEIPc2xXTWgvTXVB

MDdRdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000221-98.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	DHUEILLA LIMA FLEXA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DHUEILLA LIMA FLEXA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a705e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Em vista do exposto, conheço os EMBARGOS À EXECUÇÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, que fica

fazendo parte integrante desta decisão.

Custas pelo executado, conforme artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Quando da atualização da conta, atente a Secretaria para a definição, no PJEcalc, de um índice para a atualização dos honorários contábeis.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000221-98.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	DHUEILLA LIMA FLEXA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a705e6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Em vista do exposto, conheço os EMBARGOS À EXECUÇÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Custas pelo executado, conforme artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Quando da atualização da conta, atente a Secretaria para a definição, no PJEcalc, de um índice para a atualização dos honorários contábeis.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000569-92.2017.5.09.0013

RECLAMANTE	DENIS RENATO GONZALES
ADVOGADO	CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)
ADVOGADO	DAYANNE CAROLINNE DE SA ARTMANN(OAB: 81144/PR)
ADVOGADO	JOSE PAULO GRANERO PEREIRA(OAB: 17885/PR)

ADVOGADO	CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)
ADVOGADO	FERNANDA BUNESE DALSENER(OAB: 63802/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS RENATO GONZALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 673e4e2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001247-97.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	AMANDA PEREIRA DA SILVA FLORES BAYER
ADVOGADO	MARISA BORGES ROOSEN RUNGE(OAB: 270274/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI(OAB: 94515/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
ADVOGADO	ANELISE TABAJARA MOURA(OAB: 50574/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA PEREIRA DA SILVA FLORES BAYER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e388561 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001247-97.2023.5.09.0013

RECLAMANTE AMANDA PEREIRA DA SILVA
FLORES BAYER

ADVOGADO MARISA BORGES ROOSEN
RUNGE(OAB: 270274/SP)

RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DE ANDRADE
DOGNANI(OAB: 94515/PR)

ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB:
36754/RS)

ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA
MARIATH(OAB: 60488/RS)

ADVOGADO ANELISE TABAJARA MOURA(OAB:
50574/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e388561
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARLI GOMES GONCALVES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000863-47.2017.5.09.0013

RECLAMANTE ALESSANDRA DE CAMPOS BUENO

ADVOGADO MARCELO MACIOSKI(OAB:
17214/PR)

ADVOGADO FERNANDA MACIOSKI(OAB:
34623/PR)

ADVOGADO GIOVANNI DE OLIVEIRA
CORDEIRO(OAB: 72818/PR)

ADVOGADO ANA SILVIA VOSS DE
AZEVEDO(OAB: 36369/PR)

ADVOGADO WILSON ROBERTO VIEIRA
LOPES(OAB: 14166/PR)

ADVOGADO GUSTAVO YUDI HIRATSUKA(OAB:
55133/PR)

RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB:
71710/PR)

RECLAMADO KIRTON BANK S.A. - BANCO
MULTIPL0

ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB:
71710/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE CAMPOS BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f9df03
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Em vista do exposto, conheço os EMBARGOS À EXECUÇÃO para,
no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que fica
fazendo parte integrante desta decisão.

Custas pelo executado, conforme artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes.

**Quando da atualização da conta, atente a Secretaria para a
definição, no PJEcalc, de um índice para a atualização dos
honorários contábeis.**

MARLI GOMES GONCALVES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000863-47.2017.5.09.0013

RECLAMANTE ALESSANDRA DE CAMPOS BUENO

ADVOGADO MARCELO MACIOSKI(OAB:
17214/PR)

ADVOGADO FERNANDA MACIOSKI(OAB:
34623/PR)

ADVOGADO GIOVANNI DE OLIVEIRA
CORDEIRO(OAB: 72818/PR)

ADVOGADO ANA SILVIA VOSS DE
AZEVEDO(OAB: 36369/PR)

ADVOGADO WILSON ROBERTO VIEIRA
LOPES(OAB: 14166/PR)

ADVOGADO GUSTAVO YUDI HIRATSUKA(OAB:
55133/PR)

RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB:
71710/PR)

RECLAMADO KIRTON BANK S.A. - BANCO
MULTIPL0

ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB:
71710/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPL0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f9df03
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Em vista do exposto, conheço os EMBARGOS À EXECUÇÃO para,

no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Custas pelo executado, conforme artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Quando da atualização da conta, atente a Secretaria para a definição, no PJECalc, de um índice para a atualização dos honorários contábeis.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000817-58.2017.5.09.0013

RECLAMANTE	ROZARIA DE JESUS FURLAN
ADVOGADO	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO(OAB: 20813/PR)
ADVOGADO	TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
ADVOGADO	RENATA DE ALMEIDA NUNES(OAB: 87208/PR)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MAUREEN LOUISE DE OLIVEIRA(OAB: 62170/PR)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA AM LTDA
RECLAMADO	STACHUK & STACHUK PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	MAUREEN LOUISE DE OLIVEIRA(OAB: 62170/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZARIA DE JESUS FURLAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 327caac proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(iza) desta 13ª VDT.

VANESSA TAMARA GOLIN

DESPACHO

1. Diante do contido na certidão da Sra. Oficial de Justiça (Id 5cf1a60), inclua-se Padaria Carolina Ltda, CNPJ 49.327.670.0002-97, no polo passivo e cite-se, por Oficial de Justiça, para apresentar defesa a respeito da alegação de sucessão empresarial, no prazo de 15 dias.

2. Cite-se Panificadora e Confeitaria AM Ltda. na pessoa do sócio KENEDY ALVES DA SILVA (CPF 529.710.488-29), que é filho de

ELISÂNGELA ALVES DA COSTA, mencionada pelo Sr. Francisco, como registra a certidão Id 5cf1a60.

3. Com a apresentação de defesa, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 dias.

4. A consulta ao SNIPER Id 5ff1c81 mostra que SANDRA STACHUK DOS SANTOS também ostenta a condição de sócia da Reclamada STACHUK & STACHUK PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. (razão social atual MATHIAS COMERCIO DE PAES LTDA.). Sendo assim, sem prejuízo das diligências acima determinadas e considerando que resultaram ineficazes as tentativas de execução contra a 1ª Reclamada, bem como as disposições dos arts. 855-A da CLT e 133 do CPC, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, querendo, promover a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, visando a inclusão da sócia SANDRA no polo passivo desta execução.

5. Decorridos os prazos acima, venham conclusos para julgamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACP Civ-0000347-80.2024.5.09.0013

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RÉU	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES(OAB: 50529/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9800d28 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A Ré manifestou-se acerca do pedido liminar (o qual foi rejeitado por este Juízo, mas acolhido pelo E. TRT-PR em sede de Mandado de Segurança). Desnecessário, no momento, qualquer acréscimo de fundamentação.

INTIME-SE o Sindicato-Autor para manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela Ré, no prazo de cinco (05) dias.

Após, à Secretaria para demais deliberações quanto ao

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

prosseguimento do feito (intimação da Ré para apresentação de defesa quanto ao *meritum causae*; designação de audiência, se for o caso, etc).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001007-95.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ROBERTO DO ROSARIO
ADVOGADO	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
ADVOGADO	TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
RECLAMADO	ELETROLACK PINTURAS TECNICAS LTDA
ADVOGADO	ANGELO ITAMAR DE SOUZA(OAB: 18916/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b50b8a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

GIOVANE CEREZUELA POLICENO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para fins de readequação de pauta, **redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, formato PRESENCIAL, para o dia 25/06/2024 às 15:10**, mantidas as demais cominações da ata de id. deee180.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001407-12.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ALLESSANDRA THAYS KNOPF
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO	JENNIFER VIEIRA SERNA
ADVOGADO	ROSSANNA ALVES MOURE(OAB: 15835/PR)
RECLAMADO	JENNIFER VIEIRA SERNA
ADVOGADO	ROSSANNA ALVES MOURE(OAB: 15835/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLESSANDRA THAYS KNOPF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae86377 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara. RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Designo audiência **PRESENCIAL** para tentativa conciliatória e instrução **para o dia 18/06/2024, às 15:10**, ficando as partes advertidas de que deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, sob pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74 do TST.

Será permitida a participação telepresencial/por videoconferência daqueles que não residem em Curitiba/PR e região metropolitana ou que, por algum motivo ponderoso, devidamente comprovado, não possam comparecer de forma presencial.

Para permitir a participação telepresencial exclusivamente nas hipóteses acima citadas, a audiência será realizada na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 6/2020, art. 15), na plataforma Zoom, e o link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato.

Dificuldades técnicas (e.g. interrupções de serviço, queda de conexão da internet, problemas de áudio ou microfone) que ificultem ou impeçam a participação das partes ou advogados serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL por meio da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

As partes serão responsáveis pela intimação/convite das testemunhas que arrolarem, por meio de carta convite ou de carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar cópia da correspondência e do respectivo comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha, caso a testemunha não compareça (CPC, art. 455, § 1º, c/c art. 15).

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000719-63.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	ROSELI AYUMI NITATORI
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	ROQUECORREIA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	SABRINA MARIA FADEL BECUE(OAB: 50703/PR)
RECLAMADO	ROQUE E CORREIA LTDA
ADVOGADO	SABRINA MARIA FADEL BECUE(OAB: 50703/PR)
RECLAMADO	SERGIO LUIZ CORREIA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TEIXEIRA ROQUE
ADVOGADO	THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB: 32464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI AYUMI NITATORI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96ef80c proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001007-95.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ROBERTO DO ROSARIO
ADVOGADO	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
ADVOGADO	TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
RECLAMADO	ELETROLACK PINTURAS TECNICAS LTDA
ADVOGADO	ANGELO ITAMAR DE SOUZA(OAB: 18916/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROLACK PINTURAS TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b50b8a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(iza) desta 13ª VDT.

GIOVANE CEREZUELA POLICENO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para fins de readequação de pauta, **redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, formato PRESENCIAL, para o dia 25/06/2024 às 15:10**, mantidas as demais cominações da ata de id. deee180.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000719-63.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	ROSELI AYUMI NITATORI
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	ROQUECORREIA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	SABRINA MARIA FADEL BECUE(OAB: 50703/PR)
RECLAMADO	ROQUE E CORREIA LTDA
ADVOGADO	SABRINA MARIA FADEL BECUE(OAB: 50703/PR)
RECLAMADO	SERGIO LUIZ CORREIA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TEIXEIRA ROQUE

ADVOGADO THIERRY PIERRE EL OMAIRI(OAB: 32464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO TEIXEIRA ROQUE
- ROQUE E CORREIA LTDA
- ROQUECORREIA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA FALIDO
- SERGIO LUIZ CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96ef80c preferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000081-35.2020.5.09.0013

RECLAMANTE ALESSANDRO SILVA DE LIMA
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: 197837/SP)
RECLAMADO JOSUE MARCOS DA SILVA - REPRESENTACAO COMERCIAL
ADVOGADO ARTHUR KLASSEN(OAB: 7999/PR)
RECLAMADO JOSUE MARCOS DA SILVA
ADVOGADO ARTHUR KLASSEN(OAB: 7999/PR)
PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22f73a8 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado, o reclamante reiterou o pedido de reconhecimento de sucessão. Contudo, o pedido já foi analisado pela decisão de id 15b9530, não tendo sido apresentado fato novo para alteração do convencimento do juízo.

Mantenho a decisão de id 15b9530, pelos próprios fundamentos.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000081-35.2020.5.09.0013

RECLAMANTE ALESSANDRO SILVA DE LIMA
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: 197837/SP)
RECLAMADO JOSUE MARCOS DA SILVA - REPRESENTACAO COMERCIAL
ADVOGADO ARTHUR KLASSEN(OAB: 7999/PR)
RECLAMADO JOSUE MARCOS DA SILVA
ADVOGADO ARTHUR KLASSEN(OAB: 7999/PR)
PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE MARCOS DA SILVA
- JOSUE MARCOS DA SILVA - REPRESENTACAO COMERCIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22f73a8 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado, o reclamante reiterou o pedido de reconhecimento de

sucessão. Contudo, o pedido já foi analisado pela decisão de id 15b9530, não tendo sido apresentado fato novo para alteração do convencimento do juízo.

Mantenho a decisão de id 15b9530, pelos próprios fundamentos.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001407-12.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ALLESSANDRA THAYS KNOFF
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
RECLAMADO	JENNIFER VIEIRA SERNA
ADVOGADO	ROSSANNA ALVES MOURE(OAB: 15835/PR)
RECLAMADO	JENNIFER VIEIRA SERNA
ADVOGADO	ROSSANNA ALVES MOURE(OAB: 15835/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER VIEIRA SERNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae86377 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Designo audiência **PRESENCIAL** para tentativa conciliatória e instrução **para o dia 18/06/2024, às 15:10**, ficando as partes advertidas de que deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, sob pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74 do TST.

Será permitida a participação telepresencial/por videoconferência daqueles que não residem em Curitiba/PR e região metropolitana ou que, por algum motivo ponderoso, devidamente comprovado, não possam comparecer de forma presencial.

Para permitir a participação telepresencial exclusivamente nas hipóteses acima citadas, a audiência será realizada na Plataforma

Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 6/2020, art. 15), na plataforma Zoom, e o link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato.

Dificuldades técnicas (e.g. interrupções de serviço, queda de conexão da internet, problemas de áudio ou microfone) que ificultem ou impeçam a participação das partes ou advogados serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL por meio da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

As partes serão responsáveis pela intimação/convite das testemunhas que arrolarem, por meio de carta convite ou de carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar cópia da correspondência e do respectivo comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha, caso a testemunha não compareça (CPC, art. 455, § 1º, c/c art. 15).

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000166-16.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	SUZAMARA DE JESUS POSS
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZAMARA DE JESUS POSS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d862d proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000166-16.2023.5.09.0013

RECLAMANTE SUZAMARA DE JESUS POSS
ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d862d proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001315-62.2014.5.09.0013

RECLAMANTE AMAURI FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)

RECLAMADO RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI FIRMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23807bf proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA Juíza desta unidade judiciária, em razão do ID e531922 e ID 21a8f07.

CASSIANO RICARDO GNATA TELLES

DESPACHO

1. Processem-se os Embargos à Execução interpostos pela executada, intimando-se a exequente para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.
2. Intime-se o Sr. Perito para manifestar-se no prazo de 10 dias.
3. Após, voltem conclusos.

ISL

Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação interposto pela exequente, intimando-se a executada para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Intime-se o Sr. Perito para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

a- Considerando que se trata de Execução Provisória não será possível, neste atual momento processual, julgar o(s) incidente(s) de Execução oposto(s) no ID,xxx.

Desta forma, aguarde-se o trânsito em julgado nos autos principais onde, oportunamente, será determinado para que, a parte autora, sendo o caso, lá anexe as principais peças desta presente Execução Provisória e requeira o andamento que entenda de direito, pela aplicação do artigo 899 da CLT em sua interpretação efetiva.

b- Tal medida trata-se de lógica processual e de celeridade no trâmite dos autos, com fulcro no art. 5.º, inc. LXXVIII da CF/88 c/c

art. 6.º do CPC/15 c/c arts. 765 e 769 da CLT, bem como, com a efetivação do princípio da eficiência, (art. 37, caput, parte final, da CF/88 c/c art. 8.º do CPC/15 c/c art. 769 da CLT), pois se não há ainda, o trânsito em julgado, julgar o(s) referido(s) incidente(s) pode tumultuar o andamento processual, inclusive, retardando-o, principalmente, se houver reforma nas instâncias superiores. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001228-91.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO RIGOTTO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA(OAB: 52442/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c0b933 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001228-91.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO RIGOTTO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA(OAB: 52442/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO RIGOTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c0b933 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000803-64.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO VIEIRA LEAL
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
PERITO	ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO VIEIRA LEAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67fe78f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando pendência com relação a perícia, adia-se a audiência de encerramento de instrução, de forma telepresencial, para **17/06/2024, às 13:28**, dispensadas as presenças das partes e dos procuradores, os quais, porém, serão considerados cientes da data designada para julgamento, ainda que não compareçam à audiência. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência. O link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000803-64.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO VIEIRA LEAL
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
PERITO	ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67fe78f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando pendência com relação a perícia, adia-se a audiência de encerramento de instrução, de forma telepresencial, para **17/06/2024, às 13:28**, dispensadas as presenças das partes e dos procuradores, os quais, porém, serão considerados cientes da data designada para julgamento, ainda que não compareçam à

audiência. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência. O link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000385-34.2020.5.09.0013

RECLAMANTE	THIAGO SCHMIDLIN SANCHES
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	EKEEPROMO RH E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR(OAB: 68349/PR)
RECLAMADO	RONEY BERNARDI
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
RECLAMADO	BERNARDI & MARGATTO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR(OAB: 68349/PR)
RECLAMADO	R. BERNARDI & CIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
ADVOGADO	DIOGO DE ALMEIDA LECHETA(OAB: 92635/PR)
ADVOGADO	RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR(OAB: 68349/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SCHMIDLIN SANCHES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8a45b0 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(iza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a quitação do acordo, intimem-se a parte reclamada para, em 5 dias, indicar conta bancária para devolução dos valores. Zeradas as contas, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000385-34.2020.5.09.0013

RECLAMANTE THIAGO SCHMIDLIN SANCHES
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECLAMADO EKEEPROMO RH E TERCEIRIZACAO LTDA
 ADVOGADO RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR(OAB: 68349/PR)
 RECLAMADO RONEY BERNARDI
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 RECLAMADO BERNARDI & MARGATTO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA
 ADVOGADO RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR(OAB: 68349/PR)
 RECLAMADO R. BERNARDI & CIA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 ADVOGADO DIOGO DE ALMEIDA LECHETA(OAB: 92635/PR)
 ADVOGADO RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR(OAB: 68349/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDI & MARGATTO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA
- EKEEPROMO RH E TERCEIRIZACAO LTDA
- R. BERNARDI & CIA LTDA
- RONEY BERNARDI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8a45b0 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a quitação do acordo, intimem-se a parte reclamada para, em 5 dias, indicar conta bancária para devolução dos valores.

Zeradas as contas, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000181-69.2023.5.09.3671

RECLAMANTE JESSICA DOMBROSKY DIAS
 ADVOGADO TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
 ADVOGADO CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
 ADVOGADO FABIO RIBEIRO(OAB: 41348/PR)
 RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

ADVOGADO JOAO LEONARDO VIEIRA(OAB: 51801/PR)
 ADVOGADO MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
 PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83744d2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição da reclamatória.

Aguarde-se a apresentação dos cálculos pelo contador Nelci Mainardes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000181-69.2023.5.09.3671

RECLAMANTE JESSICA DOMBROSKY DIAS
 ADVOGADO TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
 ADVOGADO CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
 ADVOGADO FABIO RIBEIRO(OAB: 41348/PR)
 RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
 ADVOGADO JOAO LEONARDO VIEIRA(OAB: 51801/PR)
 ADVOGADO MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
 PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DOMBROSKY DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83744d2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição da reclamatória.

Aguarde-se a apresentação dos cálculos pelo contador Nelci Mainardes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000259-76.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	VINICIUS GROPPA COLACO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ORDEM SETENTA E SETE SERVICOS CONDOMINIAIS LIMITADA
ADVOGADO	VALDEMAR WAGNER JUNIOR(OAB: 31015/PR)
PERITO	ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS GROPPA COLACO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a177fd proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando pendência com relação a laudo pericial médico, adia-se a audiência de encerramento de instrução, de forma

telepresencial, para **27/05/2024, às 13:31**, dispensadas as presenças das partes e dos procuradores, os quais, porém, serão considerados cientes da data designada para julgamento, ainda que não compareçam à audiência. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência. O link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato.

Intime-se o perito médico para apresentação do laudo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000259-76.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	VINICIUS GROPPA COLACO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ORDEM SETENTA E SETE SERVICOS CONDOMINIAIS LIMITADA
ADVOGADO	VALDEMAR WAGNER JUNIOR(OAB: 31015/PR)
PERITO	ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDEM SETENTA E SETE SERVICOS CONDOMINIAIS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a177fd proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando pendência com relação a laudo pericial médico, adia-se a audiência de encerramento de instrução, de forma telepresencial, para **27/05/2024, às 13:31**, dispensadas as presenças das partes e dos procuradores, os quais, porém, serão considerados cientes da data designada para julgamento, ainda que não compareçam à audiência. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência. O link da

audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato.

Intime-se o perito médico para apresentação do laudo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000165-31.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	SUZAMARA DE JESUS POSS
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	ILTON JOSE RECHETELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd589a1 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000335-37.2022.5.09.0013

EXEQUENTE	CASSIANO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
EXECUTADO	MIRA DE SOUSA SILVA
EXECUTADO	L N TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CORDEIRO(OAB: 20782/PR)
EXECUTADO	NEY ALVES DA SILVA

PERITO

TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2d1512 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(iza) desta unidade judiciária.

VANESSA TAMARA GOLIN

DESPACHO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000165-31.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	SUZAMARA DE JESUS POSS
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	ILTON JOSE RECHETELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZAMARA DE JESUS POSS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd589a1 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001141-72.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	NADIA REGINA BECK BUIAR
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR(OAB: 27500/PR)
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
RECLAMADO	DIALEVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- DIALEVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb6f03 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001141-72.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	NADIA REGINA BECK BUIAR
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR(OAB: 27500/PR)
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
RECLAMADO	DIALEVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA REGINA BECK BUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb6f03 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000057-70.2021.5.09.0013

RECLAMANTE	MARINETE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	IVONETE MACIEL DA SILVA MACHADO(OAB: 95144/PR)
ADVOGADO	MARCIO WILHIAN MACHADO(OAB: 77343/PR)
RECLAMADO	J MAESTRELI & CIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO(OAB: 52347/PR)
ADVOGADO	JOAO MAESTRELI TIGRINHO(OAB: 4844/PR)
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINETE DOS SANTOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2390d2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o descumprimento do acordo fica a Secretaria autorizada a realizar todas as diligências disponíveis para a execução da dívida reconhecida, na ordem que melhor aprover, inclusive de ofício se assim entender-se necessário, sem que isso afaste a incidência do art. 11-A da CLT quando a parte exequente for intimada para o prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000743-62.2021.5.09.0013

RECLAMANTE	CLARICE GENEROSO DA SILVA
ADVOGADO	ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID(OAB: 29491/PR)
ADVOGADO	ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO(OAB: 23963/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PINCELLI(OAB: 37989/PR)
RECLAMADO	LAVA CAR BARAO LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA KELLY BARAO
PERITO	EDSON MARCELINO LAZARINI
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE GENEROSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 041f0d3 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(íza) desta unidade judiciária.

MARCOS VALDINEI TRENTINI

DESPACHO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio os autos serão mantidos no arquivo provisório iniciando-se a contagem de prazo nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000057-70.2021.5.09.0013

RECLAMANTE	MARINETE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	IVONETE MACIEL DA SILVA MACHADO(OAB: 95144/PR)
ADVOGADO	MARCIO WILHIAN MACHADO(OAB: 77343/PR)
RECLAMADO	J MAESTRELI & CIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO(OAB: 52347/PR)
ADVOGADO	JOAO MAESTRELI TIGRINHO(OAB: 4844/PR)
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- J MAESTRELI & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2390d2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o descumprimento do acordo fica a Secretaria autorizada a realizar todas as diligências disponíveis para a execução da dívida reconhecida, na ordem que melhor aprover, inclusive de ofício se assim entender-se necessário, sem que isso afaste a incidência do art. 11-A da CLT quando a parte exequente for intimada para o

prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000321-40.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	MAURICIO DE BARROS
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
ADVOGADO	SORAIA PAULINO MARCHI(OAB: 55225/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f619551 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobreste-se o feito até o pagamento do precatório.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000665-43.2022.5.09.0010

AUTOR	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
RÉU	VERA LUCIA SOEK
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
PERITO	ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SOEK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84e2d72 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando pendência com relação a esclarecimento ao laudo pericial, adia-se a audiência de encerramento de instrução, de forma telepresencial, para **13/05/2024, às 13:29**, dispensadas as presenças das partes e dos procuradores, os quais, porém, serão considerados cientes da data designada para julgamento, ainda que não compareçam à audiência. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência. O link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato.

Intime-se o perito para apresentar os esclarecimentos em 5 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000665-43.2022.5.09.0010

AUTOR	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
RÉU	VERA LUCIA SOEK
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
PERITO	ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84e2d72

proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do

Trabalho desta Vara.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando pendência com relação a esclarecimento ao laudo pericial, adia-se a audiência de encerramento de instrução, de forma telepresencial, para **13/05/2024, às 13:29**, dispensadas as presenças das partes e dos procuradores, os quais, porém, serão considerados cientes da data designada para julgamento, ainda que não compareçam à audiência. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência. O link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato.

Intime-se o perito para apresentar os esclarecimentos em 5 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000330-88.2017.5.09.0013

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA DAVID
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
ADVOGADO	ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO(OAB: 34767/PR)
PERITO	EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001388-29.2017.5.09.0013

RECLAMANTE	CRISTIANE JESUS BARRETO CAVALHEIRO
ADVOGADO	GIANE WANTOWSKY(OAB: 29203/PR)
RECLAMADO	ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
RECLAMADO	KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)
ADVOGADO	LEVY LIMA LOPES NETO(OAB: 35909/PR)
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
PERITO	RUDDY CESAR FACCI
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE JESUS BARRETO CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRISTIANE JESUS BARRETO CAVALHEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001388-29.2017.5.09.0013

RECLAMANTE	CRISTIANE JESUS BARRETO CAVALHEIRO
ADVOGADO	GIANE WANTOWSKY(OAB: 29203/PR)
RECLAMADO	ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECLAMADO RUMO MALHA PAULISTA S.A.

ADVOGADO SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)

ADVOGADO INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

RECLAMADO KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)

ADVOGADO LEVY LIMA LOPES NETO(OAB: 35909/PR)

ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)

PERITO RUDDY CESAR FACCI

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE JESUS BARRETO CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRISTIANE JESUS BARRETO CAVALHEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000616-61.2020.5.09.0013

RECLAMANTE ANTONIO PELENTIER NETO

ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

RECLAMADO PREMIER MOVEIS DIFERENCIADOS LTDA

ADVOGADO GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET(OAB: 29594/PR)

PERITO THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PELENTIER NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRISTIANE JESUS BARRETO CAVALHEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO PELENTIER NETO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001388-29.2017.5.09.0013

RECLAMANTE CRISTIANE JESUS BARRETO CAVALHEIRO

ADVOGADO GIANE WANTOWSKY(OAB: 29203/PR)

RECLAMADO ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECLAMADO RUMO MALHA PAULISTA S.A.

ADVOGADO SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)

ADVOGADO INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

RECLAMADO KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)

ADVOGADO LEVY LIMA LOPES NETO(OAB: 35909/PR)

ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)

PERITO RUDDY CESAR FACCI

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE JESUS BARRETO CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000616-61.2020.5.09.0013

RECLAMANTE	ANTONIO PELENTIER NETO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	PREMIER MOVEIS DIFERENCIADOS LTDA
ADVOGADO	GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET(OAB: 29594/PR)
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PELENTIER NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (KARLA NEMES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000460-34.2024.5.09.0013

CONSIGNANTE	ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
CONSIGNATÁRIO	RAENYLUIZ SANTOS CAPILE

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc43412 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Solicite-se ao INSS (via sistema PREV-JUD) a relação de dependentes do RAENYLUIZ SANTOS CAPILE, CPF: 009.851.138-63, cujo falecimento ocorreu em 04/07/2021, servindo cópia deste despacho como ofício.

Notifiquem-se os herdeiros conhecidos (indicados na inicial) para ciência desta consignação em pagamento, bem como para indicar conta bancária para transferência dos valores depositados, **após a definição dos beneficiários, pelo Juízo.**

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000176-26.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	ANA FLAVIA MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO	KASSIA ANGELO ASTOLPHO(OAB: 18592/ES)
ADVOGADO	ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA(OAB: 14626/ES)
RECLAMADO	HUFFOZ - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB: 41311/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA MODESTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbe8ac7 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(iza) desta 13ª VDT.

GIOVANE CEREZUELA POLICENO

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento de id. 1e6ca72.

Redesigno a audiência inicial para o dia 06/05/2024 às 16:00, formato TELEPRESENCIAL, a ser realizada pelo CEJUSC,

mantidas as demais cominações da certidão de id. 1ac729f.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000176-26.2024.5.09.0013

RECLAMANTE ANA FLAVIA MODESTO DOS SANTOS
 ADVOGADO KASSIA ANGELO ASTOLPHO(OAB: 18592/ES)
 ADVOGADO ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA(OAB: 14626/ES)
 RECLAMADO HUFFOZ - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB: 41311/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUFFOZ - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbe8ac7 preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

GIOVANE CEREZUELA POLICENO

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento de id. 1e6ca72.

Redesigno a audiência inicial para o dia 06/05/2024 às 16:00,

formato TELEPRESENCIAL, a ser realizada pelo CEJUSC, mantidas as demais cominações da certidão de id. 1ac729f.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001266-06.2023.5.09.0013

RECLAMANTE JORGE LUCAS SILVA DA SILVA
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO CWR TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
 PERITO DIOGO RAFAEL POLANSKI

PERITO

ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CWR TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c16a19 preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos.

1) Defiro o requerimento do Reclamante formulado no id 961b7b7.

Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para informar o endereço das empresas BRFOODS e SASCAR, sob pena de se entender que desistiu da produção da prova.

2) Após informados os endereços, expeçam-se ofícios às empresas BRFOODS e SASCAR para que, no prazo de 15 dias, apresentem o horário de trabalho do Reclamante ou justifiquem eventual impossibilidade de fazê-lo.

3) Obtidas as respostas, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 dias.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001266-06.2023.5.09.0013

RECLAMANTE JORGE LUCAS SILVA DA SILVA
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO CWR TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
 PERITO DIOGO RAFAEL POLANSKI
 PERITO ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUCAS SILVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c16a19 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos.

1) Defiro o requerimento do Reclamante formulado no id 961b7b7.

Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para informar o endereço das empresas BRFOODS e SASCAR, sob pena de se entender que desistiu da produção da prova.

2) Após informados os endereços, expeçam-se ofícios às empresas BRFOODS e SASCAR para que, no prazo de 15 dias, apresentem o horário de trabalho do Reclamante ou justifiquem eventual impossibilidade de fazê-lo.

3) Obtidas as respostas, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 dias.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000618-07.2015.5.09.0013

RECLAMANTE	JORGE ICO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f6f9a2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a ré para que informe, no prazo de 20 dias, se foi deferido novo STAY PERIOD para retomada pagamentos pela recuperação judicial.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000792-45.2017.5.09.0013

RECLAMANTE	MARIO LIMA DAHER
ADVOGADO	SORAYA ABOU CHAMI(OAB: 59411/PR)
ADVOGADO	MELANIE MOSKALEWSKI GABARDO(OAB: 62026/PR)
RECLAMADO	MIRIAN CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO	TED RIBEIRO SMOLICH
ADVOGADO	MARCELO LOIOLA PINTO(OAB: 24679/PR)
RECLAMADO	FERRO & SMOLICH GYM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO LIMA DAHER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7f729a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Ante o retorno do agravo de petição, cumpra-se a determinação: **DAR-LHE PROVIMENTO**, para: **a)** conceder os benefícios da justiça gratuita ao agravante **TED RIBEIRO SMOLICH**; **b)** reconhecer a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob número 56902, registrado no 1º Registro de Imóveis de Curitiba. Tudo nos termos da fundamentação.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000400-95.2023.5.09.0013
 RECLAMANTE JOICE CRISTINA HILDEBRAND
 ADVOGADO EVANDRO FELIPE ROCHA(OAB: 60319/PR)
 ADVOGADO MICHAEL RAFAEL TORMES(OAB: 39561/PR)
 RECLAMADO MOTOR GRIF CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO LUCIANA VAZ ADAMOLI(OAB: 56859/PR)
 ADVOGADO GIOVANA ANTUNES DE MELO(OAB: 87986/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE CRISTINA HILDEBRAND

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d1030a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro à reclamada dilação de prazo de 5 dias para comprovar a anotação na CTPS digital da parte autora.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000792-45.2017.5.09.0013
 RECLAMANTE MARIO LIMA DAHER
 ADVOGADO SORAYA ABOU CHAMI(OAB: 59411/PR)
 ADVOGADO MELANIE MOSKALEWSKI GABARDO(OAB: 62026/PR)
 RECLAMADO MIRIAN CRISTINA RIBEIRO
 RECLAMADO TED RIBEIRO SMOLICH
 ADVOGADO MARCELO LOIOLA PINTO(OAB: 24679/PR)
 RECLAMADO FERRO & SMOLICH GYM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TED RIBEIRO SMOLICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7f729a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Ante o retorno do agravo de petição, cumpra-se a determinação: **DAR-LHE PROVIMENTO**, para: **a) conceder os benefícios da justiça gratuita ao agravante TED RIBEIRO SMOLICH; b) reconhecer a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob número 56902, registrado no 1º Registro de Imóveis de Curitiba. Tudo nos termos da fundamentação.**

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000400-95.2023.5.09.0013
 RECLAMANTE JOICE CRISTINA HILDEBRAND
 ADVOGADO EVANDRO FELIPE ROCHA(OAB: 60319/PR)
 ADVOGADO MICHAEL RAFAEL TORMES(OAB: 39561/PR)
 RECLAMADO MOTOR GRIF CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO LUCIANA VAZ ADAMOLI(OAB: 56859/PR)
 ADVOGADO GIOVANA ANTUNES DE MELO(OAB: 87986/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTOR GRIF CONSULTORIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d1030a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro à reclamada dilação de prazo de 5 dias para comprovar a anotação na CTPS digital da parte autora.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001218-57.2017.5.09.0013

RECLAMANTE	GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)
RECLAMADO	CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
RECLAMADO	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
RECLAMADO	FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL
ADVOGADO	DECIO NEUHAUS(OAB: 36943/RS)
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001218-57.2017.5.09.0013

RECLAMANTE	GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)
RECLAMADO	CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
RECLAMADO	FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL
ADVOGADO	DECIO NEUHAUS(OAB: 36943/RS)
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUB ATHLETICO PARANAENSE

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001218-57.2017.5.09.0013

RECLAMANTE	GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)
RECLAMADO	CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
RECLAMADO	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
RECLAMADO	FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL
ADVOGADO	DECIO NEUHAUS(OAB: 36943/RS)
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001218-57.2017.5.09.0013

RECLAMANTE	GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN
ADVOGADO	LEONARDO LAPORTA COSTA(OAB: 179039/SP)
RECLAMADO	CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
RECLAMADO	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
RECLAMADO	FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL
ADVOGADO	DECIO NEUHAUS(OAB: 36943/RS)
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001088-91.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	ELIANE AHMAD MAHMOUD
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 32512/PR)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR(OAB: 24444/PA)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE AHMAD MAHMOUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2a2d92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para apresentar conta bancária para transferência dos valores no prazo de 5 dias.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001088-91.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	ELIANE AHMAD MAHMOUD
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 32512/PR)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR(OAB: 24444/PA)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2a2d92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para apresentar conta bancária para transferência dos valores no prazo de 5 dias.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000888-50.2023.5.09.0013

RECLAMANTE IVAN FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 29597/PR)
 ADVOGADO CLAUDIA CRISTINA BARANSK(OAB: 76123/PR)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA TABORDA LTDA
 ADVOGADO THIAGO BRUNO ZENI MARENDA(OAB: 67944/PR)
 ADVOGADO LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO(OAB: 54896/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
 ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6193929
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
 do reclamante e, no mérito, rejeito-os, nos termos da
 fundamentação acima, que passa a integrar a sentença.
 Mantidos os valores da condenação arbitrados na sentença
 embargada para efeito de cálculo das custas processuais e depósito
 recursal.
 Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000888-50.2023.5.09.0013

RECLAMANTE IVAN FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 29597/PR)
 ADVOGADO CLAUDIA CRISTINA BARANSK(OAB: 76123/PR)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA TABORDA LTDA
 ADVOGADO THIAGO BRUNO ZENI MARENDA(OAB: 67944/PR)
 ADVOGADO LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO(OAB: 54896/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)

ADVOGADO

FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
 - TRANSPORTADORA TABORDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6193929
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
 do reclamante e, no mérito, rejeito-os, nos termos da
 fundamentação acima, que passa a integrar a sentença.
 Mantidos os valores da condenação arbitrados na sentença
 embargada para efeito de cálculo das custas processuais e depósito
 recursal.
 Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000424-89.2024.5.09.0013

REQUERENTES MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA
 ADVOGADO ALINE DA SILVA MELO(OAB: 484191/SP)
 REQUERENTES TEST OIL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO TAIASA ALEXANDRA MATHIAS(OAB: 419362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c8415c
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000424-89.2024.5.09.0013

REQUERENTES MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA
 ADVOGADO ALINE DA SILVA MELO(OAB: 484191/SP)
 REQUERENTES TEST OIL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO TAIASA ALEXANDRA MATHIAS(OAB: 419362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEST OIL DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c8415c
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001336-23.2023.5.09.0013

RECLAMANTE HUDSON FELIPE GRACILIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73c1286
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001336-23.2023.5.09.0013

RECLAMANTE HUDSON FELIPE GRACILIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON FELIPE GRACILIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73c1286
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000922-25.2023.5.09.0013

REQUERENTE TABATA FERNANDA VILAS BOAS DE MIRANDA
 ADVOGADO LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO(OAB: 54896/PR)
 ADVOGADO GUILHERME CORREA DA SILVA(OAB: 49525/PR)
 REQUERIDO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PERITO

MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- TABATA FERNANDA VILAS BOAS DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000922-25.2023.5.09.0013

REQUERENTE	TABATA FERNANDA VILAS BOAS DE MIRANDA
ADVOGADO	LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO(OAB: 54896/PR)
ADVOGADO	GUILHERME CORREA DA SILVA(OAB: 49525/PR)
REQUERIDO	RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001332-83.2023.5.09.0013

RECLAMANTE

REGINALDO PINHEIRO DE MENEZES

ADVOGADO

MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)

ADVOGADO

CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)

RECLAMADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO

JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

RECLAMADO

HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

ADVOGADO

EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)

ADVOGADO

RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PINHEIRO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c96f19a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$10,64, mínimo estabelecido pela CLT. Valor provisoriamente arbitrado à condenação, para fins de preparo recursal, de R\$100,00.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001332-83.2023.5.09.0013

RECLAMANTE

REGINALDO PINHEIRO DE MENEZES

ADVOGADO

MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)

ADVOGADO

CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)

RECLAMADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO

JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

RECLAMADO

HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

ADVOGADO

EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)

ADVOGADO

RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c96f19a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$10,64, mínimo estabelecido pela CLT. Valor provisoriamente arbitrado à condenação, para fins de preparo recursal, de R\$100,00.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0001394-13.2023.5.09.3671

CONSIGNANTE	J & H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME FILIPETTO FERRARI(OAB: 80522/PR)
CONSIGNATÁRIO	EDENILSON POLOTINO ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6b6498 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE**a consignação em pagamento deduzida por **J & H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS**

INDUSTRIAIS LTDAcontra**ESPÓLIO DE EDENILSON POLOTINO**

ARAUJO,extinguindo o processo com julgamento de mérito (487, III, "a", do CPC).

Custas pela parte consignatária, no importe de R\$ 25,94, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, ante a concessão, de ofício, do benefício da justiça gratuita.

Cumpra-se independentemente do trânsito em julgado e, após verificada a ausência de pendências, arquivem-se.

Intimem-se.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000880-73.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	WELINTON PEREIRA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	DIOGO RAFAEL POLANSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINTON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41e619f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários periciais e advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante, no importe de R\$977,63, calculadas sobre R\$48.881,50, valor dado à causa, dispensadas, ante o benefício da justiça gratuita concedido.

Após o trânsito em julgado, **pagos os honorários periciais**, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000880-73.2023.5.09.0013
 RECLAMANTE WELINTON PEREIRA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO EBAZAR.COM.BR. LTDA
 ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
 RECLAMADO UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
 ADVOGADO MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
 PERITO DIOGO RAFAEL POLANSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA
 - UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41e619f
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários periciais e advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante, no importe de R\$977,63, calculadas sobre R\$48.881,50, valor dado à causa, dispensadas, ante o benefício da justiça gratuita concedido.

Após o trânsito em julgado, **pagos os honorários periciais**, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001062-59.2023.5.09.0013
 RECLAMANTE ROSIMEIRE APARECIDA VIANA
 ADVOGADO LUANY TEIXEIRA MOTA(OAB: 46817/DF)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE APARECIDA VIANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09756b0
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, observada a prescrição pronunciada, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas isentas. Valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$50.000,00.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001220-17.2023.5.09.0013
 RECLAMANTE ALEX DONER
 ADVOGADO VANESSA LETICIA TEILOR(OAB: 64863/PR)
 RECLAMADO FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI
 RECLAMADO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DONER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0e8ef0
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001100-71.2023.5.09.0013

RECLAMANTE GABRIEL LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HEITOR LUIZ BENDER(OAB: 70221/PR)
 ADVOGADO VINICIUS GABRIEL SILVERIO(OAB: 45653/PR)
 RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8ebed9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001100-71.2023.5.09.0013

RECLAMANTE GABRIEL LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HEITOR LUIZ BENDER(OAB: 70221/PR)
 ADVOGADO VINICIUS GABRIEL SILVERIO(OAB: 45653/PR)
 RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8ebed9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000902-68.2022.5.09.0013

RECLAMANTE VIVALDO AMARAL GOMES JUNIOR
 ADVOGADO LARISSEANE DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 87573/PR)
 RECLAMADO FOUR HANDS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 ADVOGADO LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)
 PERITO THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVALDO AMARAL GOMES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d72293d proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

ÚTEIS

Nos termos do art. 879, § 5º, da CLT c/c Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, fica dispensada a atuação da UNIÃO (PGF), vez que as contribuições previdenciárias apuradas na conta geral somam valor igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

HOMOLOGO os cálculos judiciais. Considerando a complexidade

dos cálculos e o valor da execução fixo os honorários de calculista em R\$ 300,00 a cargo da parte reclamada. Eventuais insurgências das partes deverão ser renovadas após a garantia do Juízo na forma do art. 884, CLT.

Inicie-se a fase de execução. Valor da execução atualizado até: 30.04.2024. Vencida a atualização do cálculo, o devedor deverá solicitar atualização do valor junto à Secretaria (41-3310-7013), sob pena de execução pela diferença. **Valores devidos:**

i) Parte autora: R\$ 0,00. Intima-se a parte autora, neste ato, para, no **prazo de 15 dias**, indicar dados bancários completos para eventual liberação de valores.

ii) Parte ré - reclamado(s):

Dívida original : R\$ 31.753,37.

Depósito judicial CEF: R\$ 27.804,65.

Depósito judicial BB : R\$ 0,00.

Saldo devido : R\$ 3.948,72.

CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS. Cita-se neste ato a reclamada, na pessoa de seu(s) respectivo(s) procurador(es), para, no **prazo de 15 dias**, **pagar ou garantir o respectivo saldo devido da execução mediante depósito judicial. Ao depositar, o devedor deverá informar no mesmo prazo se concorda com a liberação dos valores depositados. A não liberação importará em atualização da dívida até o efetivo pagamento.**

Parcelamento - art. 916 do CPC. Caso o devedor reconheça o crédito do exequente, poderá requerer parcelamento da dívida acompanhando a petição com comprovante de depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor total devido, podendo pagar o restante em até seis parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de 1% de juros ao mês.

Paga ou garantida a execução a parte pagadora deverá se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, onde:

a) havendo manifestação intime-se a parte contrária para resposta, no prazo de 5 dias. Após, intime-se o i. calculista para manifestação no prazo de 10 dias, devendo apresentar novos cálculos completos em caso de concordância, mesmo que parcial. Por fim, retornem os autos conclusos;

b) não havendo manifestação, liberem-se os valores a quem de direito, observando o zeramento da conta judicial. Após, retornem conclusos para sentença de extinção da execução.

A emissão da guia de depósito judicial pode ser feita pela parte interessada mediante acesso à página oficial do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br>) na sequência: **a)** "Guias de Recolhimento"; **b)** "Guia de Depósito Judicial"; **c)** escolher CAIXA ou BB; **d)** conforme banco escolhido observar orientações de preenchimento e emissão da guia; **e)** efetuar o respectivo pagamento e juntar comprovante.

Inadimplência: o não pagamento no prazo indicado ocasionará penhora de bens e restrição de direitos até a quitação do débito existente. Desde logo, fica a Secretaria autorizada a realizar todas as diligências necessárias à satisfação do crédito, independentemente de nova ordem, em especial diligências junto aos convênios SISBAJUD, RENAJUD e CNIB.

Mandados: Havendo necessidade de expedição de mandados, em qualquer modalidade, desde já, autorizo a assinatura do mandado diretamente por servidor desta unidade judiciária - CPC, artigo 250, VI - devendo constar que havendo embaraço para o cumprimento do mandado fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requisitar força policial, bem como concedida ordem de arrombamento (art. 846 do CPC), facultando-lhe cumprir diligência nos termos do art. 212 do CPC.

Caso resultem negativas as diligências junto aos convênios SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, incluam-se os executados no BNDT, efetue-se pesquisa junto ao convênio SNIPER e intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente meios hábeis para prosseguimento da execução, ciente de que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, exceto se arguida a suspensão prevista no artigo 921, III e § 1º do CPC.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000902-68.2022.5.09.0013

RECLAMANTE	VIVALDO AMARAL GOMES JUNIOR
ADVOGADO	LARISSEANE DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 87573/PR)
RECLAMADO	FOUR HANDS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- FOUR HANDS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d72293d proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

ÚTEIS

Nos termos do art. 879, § 5º, da CLT c/c Portaria Normativa

PGF/AGU nº 47/2023, fica dispensada a atuação da UNIÃO (PGF), vez que as contribuições previdenciárias apuradas na conta geral somam valor igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **HOMOLOGO** os cálculos judiciais. Considerando a complexidade dos cálculos e o valor da execução fixo os honorários de calculista em **R\$ 300,00** a cargo da parte reclamada. Eventuais insurgências das partes deverão ser renovadas após a garantia do Juízo na forma do art. 884, CLT.

Inicie-se a fase de execução. Valor da execução atualizado até: 30.04.2024. Vencida a atualização do cálculo, o devedor deverá solicitar atualização do valor junto à Secretaria (41-3310-7013), sob pena de execução pela diferença. **Valores devidos:**

i) Parte autora: R\$ 0,00. Intima-se a parte autora, neste ato, para, no **prazo de 15 dias**, indicar dados bancários completos para eventual liberação de valores.

ii) Parte ré - reclamado(s):

Dívida original : R\$ 31.753,37.

Depósito judicial CEF: R\$ 27.804,65.

Depósito judicial BB : R\$ 0,00.

Saldo devido : R\$ 3.948,72.

CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS. Cita-se neste ato a reclamada, na pessoa de seu(s) respectivo(s) procurador(es), para, no **prazo de 15 dias, pagar ou garantir o respectivo saldo devido da execução mediante depósito judicial. Ao depositar, o devedor deverá informar no mesmo prazo se concorda com a liberação dos valores depositados. A não liberação importará em atualização da dívida até o efetivo pagamento.**

Parcelamento - art. 916 do CPC. Caso o devedor reconheça o crédito do exequente, poderá requerer parcelamento da dívida acompanhando a petição com comprovante de depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor total devido, podendo pagar o restante em até seis parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de 1% de juros ao mês.

Paga ou garantida a execução a parte pagadora deverá se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, onde:

a) havendo manifestação intime-se a parte contrária para resposta, no prazo de 5 dias. Após, intime-se o i. calculista para manifestação no prazo de 10 dias, devendo apresentar novos cálculos completos em caso de concordância, mesmo que parcial. Por fim, retornem os autos conclusos;

b) não havendo manifestação, liberem-se os valores a quem de direito, observando o zeramento da conta judicial. Após, retornem conclusos para sentença de extinção da execução.

A emissão da guia de depósito judicial pode ser feita pela parte interessada mediante acesso à página oficial do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br>) na sequência: **a)** "Guias de

Recolhimento"; b) "Guia de Depósito Judicial"; c) escolher CAIXA ou BB; d) conforme banco escolhido observar orientações de preenchimento e emissão da guia; e) efetuar o respectivo pagamento e juntar comprovante.

Inadimplência: o não pagamento no prazo indicado ocasionará penhora de bens e restrição de direitos até a quitação do débito existente. Desde logo, fica a Secretaria autorizada a realizar todas as diligências necessárias à satisfação do crédito, independentemente de nova ordem, em especial diligências junto aos convênios SISBAJUD, RENAJUD e CNIB.

Mandados: Havendo necessidade de expedição de mandados, em qualquer modalidade, desde já, autorizo a assinatura do mandado diretamente por servidor desta unidade judiciária - CPC, artigo 250, VI - devendo constar que havendo embaraço para o cumprimento do mandado fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requisitar força policial, bem como concedida ordem de arrombamento (art. 846 do CPC), facultando-lhe cumprir diligência nos termos do art. 212 do CPC.

Caso resultem negativas as diligências junto aos convênios SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, incluam-se os executados no BNDT, efetue-se pesquisa junto ao convênio SNIPER e intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente meios hábeis para prosseguimento da execução, ciente de que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, exceto se arguida a suspensão prevista no artigo 921, III e § 1º do CPC.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000035-41.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	FRANCINE KAVISKI
ADVOGADO	DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 31639/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
ADVOGADO	ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE KAVISKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 10 DIAS

Intime-se a Reclamante para juntar extrato atualizado da conta vinculada, para os devidos abatimentos.

CURITIBA/PR, 25 de março de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001168-21.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	IRENI SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO	SAE DIGITAL S.A.
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENI SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f591 aef preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(iza) desta 13ª VDT.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

DESPACHO

Vistos.

Intima-se neste ato a reclamada para, **no prazo de 10 dias, cumprir a obrigação de fazer prevista em sentença (anotar a CTPS digital da parte autora)**, nos seguintes termos:

Além disso, condeno a reclamada à seguinte obrigação de fazer: anotar a baixa do contrato de trabalho da autora (09/05/2023). A obrigação de fazer deverá ser cumprida após o trânsito em julgado, no prazo de 10 dias, após intimação específica para tal, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (conforme arts. 652, d, da CLT, e art. 497 do NCPC). Não deverá haver qualquer menção a esta decisão, sob pena de caracterização

de dano moral. Se, após o prazo de 15 dias, a reclamada não tiver cumprido esta obrigação, a anotação será feita pela Secretaria do Juízo, também sem qualquer menção a esta decisão ou indicação de ter sido feita judicialmente, fornecendo-se à parte autora certidão relativa ao ato, sem prejuízo da multa ora imposta à parte reclamada.

Para cumprimento da obrigação de fazer, deverá a parte reclamante apresentar a CTPS em Secretaria assim que ocorrer o trânsito em julgado da sentença.

Além disso, as anotações na CTPS devem ser feitas, também, por meio eletrônico, por meio do sistema eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), instituído pelo Decreto nº 8.373 /2014, nos mesmos prazos e condições acima.

Esclareço que a anotação na CTPS física não será efetuada, pois o próprio reclamante, devidamente intimado, não efetuou a entrega do documento físico, impossibilitando a anotação e requerendo a anotação exclusivamente na CTPS digital (id 2ea5955). Desse modo, nenhum atraso quanto à anotação da CTPS física, poderá ser imposto à reclamada. Todavia remanesce a possibilidade de multa caso a anotação na CTPS digital não seja efetuada no prazo assinalado (R\$200,00/dia de atraso, limitada a R\$1.000,00).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001168-21.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	IRENI SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO	SAE DIGITAL S.A.
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
- SAE DIGITAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f591aef preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

DESPACHO

Vistos.

Intima-se neste ato a reclamada para, **no prazo de 10 dias, cumprir a obrigação de fazer prevista em sentença (anotar a CTPS digital da parte autora)**, nos seguintes termos:

Além disso, condeno a reclamada à seguinte obrigação de fazer: anotar a baixa do contrato de trabalho da autora (09/05/2023). A obrigação de fazer deverá ser cumprida após o trânsito em julgado, no prazo de 10 dias, após intimação específica para tal, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (conforme arts. 652, d, da CLT, e art. 497 do NCPC). Não deverá haver qualquer menção a esta decisão, sob pena de caracterização de dano moral. Se, após o prazo de 15 dias, a reclamada não tiver cumprido esta obrigação, a anotação será feita pela Secretaria do Juízo, também sem qualquer menção a esta decisão ou indicação de ter sido feita judicialmente, fornecendo-se à parte autora certidão relativa ao ato, sem prejuízo da multa ora imposta à parte reclamada.

Para cumprimento da obrigação de fazer, deverá a parte reclamante apresentar a CTPS em Secretaria assim que ocorrer o trânsito em julgado da sentença.

Além disso, as anotações na CTPS devem ser feitas, também, por meio eletrônico, por meio do sistema eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), instituído pelo Decreto nº 8.373 /2014, nos mesmos prazos e condições acima.

Esclareço que a anotação na CTPS física não será efetuada, pois o próprio reclamante, devidamente intimado, não efetuou a entrega do documento físico, impossibilitando a anotação e requerendo a anotação exclusivamente na CTPS digital (id 2ea5955). Desse modo, nenhum atraso quanto à anotação da CTPS física, poderá ser imposto à reclamada. Todavia remanesce a possibilidade de multa caso a anotação na CTPS digital não seja efetuada no prazo assinalado (R\$200,00/dia de atraso, limitada a R\$1.000,00).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000520-41.2023.5.09.0013

RECLAMANTE GABRIEL VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	DST TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	ACW LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	HULDA LOPES DE FREITAS(OAB: 37130/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL VICENTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 309bcdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados contra Dst Transportes E Logistica Ltda E IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados contra Acw Logistica E Transportes Ltda**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000520-41.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	GABRIEL VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	DST TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	ACW LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	HULDA LOPES DE FREITAS(OAB: 37130/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACW LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 309bcdc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados contra Dst Transportes E Logistica Ltda E IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados contra Acw Logistica E Transportes Ltda**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001274-80.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	MAISA RODRIGUES XAVIER SALATA
ADVOGADO	ADEL HANNA ASSAD(OAB: 101327/PR)
ADVOGADO	JOSÉ VICENTE DA SILVA(OAB: 18380/PR)
RECLAMADO	LOTERIAS ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	MARCIA REGINA MORSELLI(OAB: 36609/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISA RODRIGUES XAVIER SALATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c9e0fa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, observada a prescrição pronunciada, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001274-80.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	MAISA RODRIGUES XAVIER SALATA
ADVOGADO	ADEL HANNA ASSAD(OAB: 101327/PR)
ADVOGADO	JOSÉ VICENTE DA SILVA(OAB: 18380/PR)
RECLAMADO	LOTERIAS ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	MARCIA REGINA MORSELLI(OAB: 36609/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOTERIAS ANCHIETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c9e0fa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, observada a prescrição pronunciada, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000444-17.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	CLEVERSON RENATO CAVALLI
ADVOGADO	CAMILA ESMANHOTTO SCIREA(OAB: 45424/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CET PARANA
ADVOGADO	FABRÍCIO MAGGI REUSING(OAB: 27416/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)

ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
 PERITO ILTON JOSE RECHETELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON RENATO CAVALLI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e36b4bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários periciais e advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000444-17.2023.5.09.0013

RECLAMANTE CLEVERSON RENATO CAVALLI
 ADVOGADO CAMILA ESMANHOTTO SCIREA(OAB: 45424/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO CET PARANA
 ADVOGADO FABRÍCIO MAGGI REUSING(OAB: 27416/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
 PERITO ILTON JOSE RECHETELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 - CONSORCIO CET PARANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e36b4bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários periciais e advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000664-54.2019.5.09.0013

RECLAMANTE AUGUSTO GONCALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
 ADVOGADO ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
 ADVOGADO SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
 RECLAMADO URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADVOGADO EVELYN CRISTINA SCHWAB(OAB: 52262/PR)
 ADVOGADO VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
 ADVOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 ADVOGADO PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
 PERITO MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

VIA DEJT

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO VALOR RESTANTE DA EXECUÇÃO - CONTA ATUALIZADA

Fica a(o) reclamada(o) intimada(o) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor restante da execução, na importância abaixo informado.

Valor devido: R\$ 9.945,54 (atualizado até 29/04/2024).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

AROLD RUTCKEVSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-2136700-55.2008.5.09.0013

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO BUBA
ADVOGADO	MARINA MANGINI BUBA(OAB: 29262/PR)
ADVOGADO	RAFAEL DIOGO BUBA(OAB: 59238/PR)
RECLAMADO	CONVENCAO BATISTA PARANAENSE
ADVOGADO	EDEMILSON PINTO VIEIRA(OAB: 31921/PR)
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	SINODO DE CURITIBA
ADVOGADO	JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN(OAB: 57721/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROCHA FILHO(OAB: 21202/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO	RICARDO SALINI ABRAHAO(OAB: 46562/PR)
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
RECLAMADO	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA
ADVOGADO	ORLANDO ZENS LOURENCO(OAB: 56937/PR)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO BUBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71adf2b proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e a ausência de informações acerca do pagamento da presente execução, o exequente requer que seja oficiado o Excelentíssimo Juiz da 17ª Vara Cível de Curitiba/PR, nos autos nº 0010430-60.2018.8.16.0001, a fim de que este informe:

a) Se o reclamante está efetivamente habilitado no quadro de credores das executadas;

b) O atual andamento do processo;

c) Se há previsão de pagamento da presente execução.

2. **DEFIRO** o pedido da parte autora. Sendo assim, officie-se o juízo supracitado para que preste tais informações.

3. Por economia e celeridade processual, cópia deste despacho (assinado digitalmente) servirá como ofício.

4. Cumpra-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000895-42.2023.5.09.0013

EMBARGANTE	ELIZABETH WILHELM DE CASTRO
ADVOGADO	ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)
EMBARGADO	ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR(OAB: 31082/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH WILHELM DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d0450 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro no artigo 362, II do CPC, defiro o adiamento da audiência de 29/04/2024, 10:45.

Designo a nova data para **07/05/2024, às 15:40**, ficando mantidas as advertências constantes da ata da audiência anterior.

Intimem-se as partes por seus respectivos procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000895-42.2023.5.09.0013

EMBARGANTE ELIZABETH WILHELM DE CASTRO
 ADVOGADO ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE(OAB: 26791/PR)
 EMBARGADO ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR(OAB: 31082/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d0450 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro no artigo 362, II do CPC, defiro o adiamento da audiência de 29/04/2024, 10:45.

Designo a nova data para **07/05/2024, às 15:40**, ficando mantidas as advertências constantes da ata da audiência anterior.

Intimem-se as partes por seus respectivos procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000917-03.2023.5.09.0013

RECLAMANTE VICTOR DOS SANTOS VIANA
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 ADVOGADO RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
 ADVOGADO MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)

ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 RECLAMADO RAPPY BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
 ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
 ADVOGADO KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
 ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR DOS SANTOS VIANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1948ae0 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara..DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) recurso(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-2083100-90.2006.5.09.0013

RECLAMANTE NEY FLAVIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ALI ZRAIK JUNIOR(OAB: 14909/PR)
 RECLAMADO PAV - 01 PAVIMENTACAO - EIRELI
 RECLAMADO GILBERTO SATIRO DOS SANTOS
 RECLAMADO IVO TUPAN BORGES
 RECLAMADO DESIREE HOSNER BORGES
 RECLAMADO MARIO AUGUSTO BORGES
 RECLAMADO DHB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
 RECLAMADO TUPAN DE AGUIAR BORGES
 RECLAMADO CARLOS AMERICO HOSNER BORGES

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO MARINGA AGRO PASTORIL E
MERCANTIL INDUSTRIAL SA
APMISA - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO MIGUEL GUSTAVO LOPES
KFOURI(OAB: 26905/PR)

RECLAMADO CARLOS ALBERTO BORGES

RECLAMADO APMISA MINERACAO LIMITADA

ADVOGADO THIAGO RODRIGO PAES(OAB:
43573/PR)

RECLAMADO BRASBRITA LTDA

RECLAMADO ERNA BORGES

RECLAMADO CIPATE COMPANHIA DE
PAVIMENTACAO E
TERRAPLENAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- NEY FLAVIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e664e2b
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza desta unidade
judiciária.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

DESPACHO

Servindo cópia deste despacho como ofício, **solicite-se à 14ª Vara
do Trabalho de Curitiba, penhora no rosto dos autos ATOOrd
3414800-54.2007.5.09.0014, até o limite de R\$ 438.745,87,
atualizado até - 30.04.2024** (anexar planilha de cálculos).

Havendo saldo, solicita-se atualizar para a data do efetivo repasse.

Nossos autos:

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AUTOS: ATOOrd 2083100-90.2006.5.09.0013

EXEQUENTE: NEY FLAVIO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): BRASBRITA LTDA -CNPJ: 02.697.757/0001-01,
APMISA MINERAÇÃO LIMITADA, CIPATE COMPANHIA DE
PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, MARINGÁ AGRO
PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S/A, APMISA - EM
LIQUIDAÇÃO, DHB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP,
CARLOS AMÉRICO HOSNER BORGES, TUPAN DE AGUIAR
BORGES (ESPÓLIO DE), registrado(a) civilmente como TUPAN DE
AGUIAR BORGES, IVO TUPAN BORGES, CARLOS ALBERTO
BORGES, MARIO AUGUSTO BORGES, DESIREE HOSNER
BORGES, GILBERTO SÁTIRO DOS SANTOS, PAV - 01
PAVIMENTAÇÃO - EIRELI, ERNA BORGES

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000917-03.2023.5.09.0013

RECLAMANTE VICTOR DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB:
75685/PR)

ADVOGADO YAN NASCIMENTO
JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)

ADVOGADO RAISSA COSTA PEREIRA(OAB:
114136/PR)

ADVOGADO MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB:
98794/PR)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO
EICHHORN(OAB: 115125/PR)

ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO
NICOLETTI(OAB: 43622/PR)

ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)

ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE
FREITAS(OAB: 11044/SC)

ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES
VIDAL(OAB: 34976/PR)

ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA
ALVES(OAB: 108325/PR)

ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB:
98050/PR)

ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO
CEZAR(OAB: 96884/PR)

ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB:
72901/PR)

ADVOGADO RICARDO VANDERLEI
BEUTER(OAB: 42748/PR)

ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE
FREITAS(OAB: 37515/PR)

ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB:
20938/PR)

RECLAMADO RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE
NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS
CHAGAS(OAB: 489532/SP)

ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO
JUNIOR(OAB: 255832/SP)

ADVOGADO KAROLINE FERNANDES
TRINETTE(OAB: 393330/SP)

ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA
MAURICIO(OAB: 427677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1948ae0
proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do
Trabalho desta Vara..DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) recurso(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-2083100-90.2006.5.09.0013

RECLAMANTE	NEY FLAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALI ZRAIK JUNIOR(OAB: 14909/PR)
RECLAMADO	PAV - 01 PAVIMENTACAO - EIRELI
RECLAMADO	GILBERTO SATIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	IVO TUPAN BORGES
RECLAMADO	DESIREE HOSNER BORGES
RECLAMADO	MARIO AUGUSTO BORGES
RECLAMADO	DHB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
RECLAMADO	TUPAN DE AGUIAR BORGES
RECLAMADO	CARLOS AMERICO HOSNER BORGES
RECLAMADO	MARINGA AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL SA APMISA - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI(OAB: 26905/PR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BORGES
RECLAMADO	APMISA MINERACAO LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO RODRIGO PAES(OAB: 43573/PR)
RECLAMADO	BRASBRITA LTDA
RECLAMADO	ERNA BORGES
RECLAMADO	CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- APMISA MINERACAO LIMITADA
- MARINGA AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL SA APMISA - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e664e2b proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza desta unidade judiciária.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

DESPACHO

Servindo cópia deste despacho como ofício, **solicite-se à 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, penhora no rosto dos autos ATOrd 3414800-54.2007.5.09.0014, até o limite de R\$ 438.745,87, atualizado até - 30.04.2024** (anexar planilha de cálculos).

Havendo saldo, solicita-se atualizar para a data do efetivo repasse.

Nossos autos:

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AUTOS: ATOrd 2083100-90.2006.5.09.0013

EXEQUENTE: NEY FLAVIO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): BRASBRITA LTDA -CNPJ: 02.697.757/0001-01, APMISA MINERAÇÃO LIMITADA, CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, MARINGÁ AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S/A, APMISA - EM LIQUIDAÇÃO, DHB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, CARLOS AMÉRICO HOSNER BORGES, TUPAN DE AGUIAR BORGES (ESPÓLIO DE), registrado(a) civilmente como TUPAN DE AGUIAR BORGES, IVO TUPAN BORGES, CARLOS ALBERTO BORGES, MARIO AUGUSTO BORGES, DESIREE HOSNER BORGES, GILBERTO SÁTIRO DOS SANTOS, PAV - 01 PAVIMENTAÇÃO - EIRELI, ERNA BORGES

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000347-90.2018.5.09.0013

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO GRESCZYSZIN FILHO
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO GRESCZYSZIN FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 874bee1 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a atualização da conta geral e a expedição de mandado de penhora e avaliação sobre o imóvel de matrícula nº 3.170, registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba.

Cumpra-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0124300-53.2002.5.09.0013

RECLAMANTE	WILSON PAULO WENDT FARACO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA(OAB: 24000/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CELESTINO TONELOTO(OAB: 37462/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECLAMADO	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CELESTINO TONELOTO(OAB: 37462/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BANESTADO S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc04c2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT em razão da petição ID f73e755.

CECILIA NAMIKO UEZE TANIOKA

DESPACHO

Vistos, etc.

A viúva NEUSA GERSI STANGE FARACO - CPF 320.517.279-53 é a única beneficiária do *De Cujus*, conforme declaração do INSS ID 158d0d1. Assim sendo, revejo parcialmente o despacho de ID b571b2e;

Representação processual da viúva regularizada no ID 83219cb.

Dados bancários do procurador da parte Reclamante informados no ID b69c3af.

Cumpra-se o Despacho ID f8d1a51, com liberação dos valores à beneficiária Sra. NEUSA GERSI STANGE FARACO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0124300-53.2002.5.09.0013

RECLAMANTE	WILSON PAULO WENDT FARACO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA(OAB: 24000/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CELESTINO TONELOTO(OAB: 37462/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECLAMADO	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CELESTINO TONELOTO(OAB: 37462/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON PAULO WENDT FARACO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc04c2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT em razão da petição ID f73e755.

CECILIA NAMIKO UEZE TANIOKA

DESPACHO

Vistos, etc.

A viúva NEUSA GERSI STANGE FARACO - CPF 320.517.279-53 é a única beneficiária do *De Cujus*, conforme declaração do INSS ID 158d0d1. Assim sendo, revejo parcialmente o despacho de ID b571b2e;

Representação processual da viúva regularizada no ID 83219cb. Dados bancários do procurador da parte Reclamante informados no ID b69c3af.

Cumpra-se o Despacho ID f8d1a51, com liberação dos valores à beneficiária Sra. NEUSA GERSI STANGE FARACO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-9956500-82.2006.5.09.0013

RECLAMANTE	JUAREZ MOREIRA NEPOMOCENO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	GILSON CARLOS IOCHUCKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ MOREIRA NEPOMOCENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ad6fa4 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza desta unidade judiciária, não se manifestando PGF sobre os cálculos refeitos.

CASSIANO RICARDO GNATA TELLES

DECISÃO**HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS READEQUADOS -
INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS ÚTEIS**

Nos termos do art. 879, § 5º, da CLT c/c Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, fica dispensada a atuação da UNIÃO (PGF), vez que as contribuições previdenciárias apuradas na conta geral

somam valor igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

HOMOLOGO os cálculos judiciais readequados (id 347f074).

Honorários de calculista já deferidos na decisão de id 6e43126 (proferida em 14.07.2021).

Vencida a atualização do cálculo, o devedor deverá solicitar atualização do valor junto à Secretaria (41-3310-7013), sob pena de execução pela diferença. **Valores devidos:**

Intima-se a reclamada para, no **prazo de 15 dias, pagar ou garantir o respectivo saldo devido da execução mediante depósito judicial.**

Parcelamento - art. 916 do CPC. Caso o devedor reconheça o crédito do exequente, poderá requerer parcelamento da dívida acompanhando a petição com comprovante de depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor total devido, podendo pagar o restante em até seis parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de 1% de juros ao mês.

Paga ou garantida a execução, liberem-se os valores a quem de direito, observando o zeramento da conta judicial. Após, retornem conclusos para sentença de extinção da execução.

A emissão da guia de depósito judicial pode ser feita pela parte interessada mediante acesso à página oficial do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br>) na sequência: **a)** "Guias de Recolhimento"; **b)** "Guia de Depósito Judicial"; **c)** escolher CAIXA ou BB; **d)** conforme banco escolhido observar orientações de preenchimento e emissão da guia; **e)** efetuar o respectivo pagamento e juntar comprovante.

Inadimplência: o não pagamento no prazo indicado ocasionará penhora de bens e restrição de direitos até a quitação do débito existente. Desde logo, fica a Secretaria autorizada a realizar todas as diligências necessárias à satisfação do crédito, independentemente de nova ordem. Havendo necessidade de expedição de mandado, em qualquer modalidade, desde já, autorizo a assinatura do mandado diretamente por servidor desta unidade judiciária - CPC, artigo 250, VI - devendo constar que havendo embaraço para o cumprimento do mandado fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requisitar força policial, bem como concedida ordem de arrombamento (art. 846 do CPC), facultando-lhe cumprir diligência nos termos do art. 212 do CPC.

Caso resultem negativas as diligências acima determinadas, incluam-se os executados no BNDT e intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente meios hábeis para prosseguimento da execução, ciente de que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, exceto se arguida a suspensão prevista no artigo 921, III e § 1º do CPC.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-9956500-82.2006.5.09.0013

RECLAMANTE JUAREZ MOREIRA NEPOMOCENO
ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO GILSON CARLOS IOCHUCKI
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO
PERITO MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ad6fa4 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA Juíza desta unidade judiciária, não se manifestando PGF sobre os cálculos refeitos.

CASSIANO RICARDO GNATA TELLES

DECISÃO**HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS READEQUADOS -
INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS ÚTEIS**

Nos termos do art. 879, § 5º, da CLT c/c Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, fica dispensada a atuação da UNIÃO (PGF), vez que as contribuições previdenciárias apuradas na conta geral somam valor igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

HOMOLOGO os cálculos judiciais readequados (id 347f074). Honorários de calculista já deferidos na decisão de id 6e43126 (proferida em 14.07.2021).

Vencida a atualização do cálculo, o devedor deverá solicitar atualização do valor junto à Secretaria (41-3310-7013), sob pena de execução pela diferença. **Valores devidos:**

Intima-se a reclamada para, no **prazo de 15 dias, pagar ou garantir o respectivo saldo devido da execução mediante depósito judicial.**

Parcelamento - art. 916 do CPC. Caso o devedor reconheça o crédito do exequente, poderá requerer parcelamento da dívida acompanhando a petição com comprovante de depósito judicial de

30% (trinta por cento) do valor total devido, podendo pagar o restante em até seis parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de 1% de juros ao mês.

Paga ou garantida a execução, liberem-se os valores a quem de direito, observando o zeramento da conta judicial. Após, retornem conclusos para sentença de extinção da execução.

A emissão da guia de depósito judicial pode ser feita pela parte interessada mediante acesso à página oficial do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br>) na sequência: **a)** "Guias de Recolhimento"; **b)** "Guia de Depósito Judicial"; **c)** escolher CAIXA ou BB; **d)** conforme banco escolhido observar orientações de preenchimento e emissão da guia; **e)** efetuar o respectivo pagamento e juntar comprovante.

Inadimplência: o não pagamento no prazo indicado ocasionará penhora de bens e restrição de direitos até a quitação do débito existente. Desde logo, fica a Secretaria autorizada a realizar todas as diligências necessárias à satisfação do crédito, independentemente de nova ordem. Havendo necessidade de expedição de mandado, em qualquer modalidade, desde já, autorizo a assinatura do mandado diretamente por servidor desta unidade judiciária - CPC, artigo 250, VI - devendo constar que havendo embaraço para o cumprimento do mandado fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requisitar força policial, bem como concedida ordem de arrombamento (art. 846 do CPC), facultando-lhe cumprir diligência nos termos do art. 212 do CPC.

Caso resultem negativas as diligências acima determinadas, incluam-se os executados no BNDT e intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente meios hábeis para prosseguimento da execução, ciente de que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, exceto se arguida a suspensão prevista no artigo 921, III e § 1º do CPC.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000057-41.2019.5.09.0013

RECLAMANTE SILVANA FATIMA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
PERITO OTAVIO MILIORINI
TESTEMUNHA DANIELE MARTINS SODRE
TESTEMUNHA DANIELE NIELSEN

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA FATIMA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88119e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(iza) desta Vara.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Trata-se de execução definitiva.

Para elaboração dos cálculos (prazo de 20 dias) nomeio para o encargo de calculista **OTAVIO MILIORINI**. Os cálculos deverão ser elaborados na plataforma PJe-Calc (Res. CSJT nº 241, de 31.05.2019) e acompanhados do arquivo “.pje”. Observem-se as custas judiciais incidentes.

Quanto ao índice de correção monetária, exceto se o julgado dispuser de forma distinta, **deverá ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido de juros equivalentes à TR e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC** (RECLAMAÇÃO 46.023).

Após, intemem-se as partes para apresentarem impugnação fundamentada, com itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º - prazo de 8 dias).

Caso as verbas previdenciárias ultrapassem o limite da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07.07.2023 (VP > R\$ 40.000,00) intime-se a UNIÃO (PGF) para se manifestar nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT (prazo de 10 dias).

Havendo impugnação, intime-se o(a) i. calculista para esclarecimentos, devendo juntar novos cálculos atualizados em caso de concordância, mesmo que parcial (prazo de 10 dias).

Com a ratificação ou retificação do perito, REMETAM-SE os autos ao CEJUSC-CURITIBA para fins de tentativa de conciliação. Havendo acordo os honorários contábeis serão devidos pela parte reclamada e fixados posteriormente. A homologação ou não dos cálculos será realizada somente no caso de acordo infrutífero.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000199-45.2019.5.09.0013
RECLAMANTE ANGEL CAROLINNE DE FREITAS

ADVOGADO	JAMIL NABOR CALEFFI(OAB: 17241/PR)
ADVOGADO	TATIANE DALLA COSTA(OAB: 45287/PR)
ADVOGADO	CHRISTIANE AZEVEDO BRUSCHI(OAB: 22257/PR)
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
ADVOGADO	AMANDA LOCATELLI MACHADO FORNER(OAB: 74822/PR)
RECLAMADO	WALDEREZ APARECIDA NABOSNE
RECLAMADO	PREMIER SALVADOS EIRELI
ADVOGADO	VALERIA DE SOUZA MACHADO(OAB: 75753/PR)
RECLAMADO	LINEU LUIZ NABOSNE JUNIOR
RECLAMADO	SALVALOG COMERCIAL DE SALVADOS LTDA
ADVOGADO	VALERIA DE SOUZA MACHADO(OAB: 75753/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIER SALVADOS EIRELI
- SALVALOG COMERCIAL DE SALVADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42ee3a9 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(iza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido da parte exequente para intimação dos proprietários do imóvel de matrícula nº 19.367 do Cartório de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná-PR, WALDEREZ APARECIDA NABOSNE (CPF/CNPJ 746.965.219-15) e LINEU LUIZ NABOSNE JUNIOR (CPF/CNPJ 098.060.779-54), através dos procuradores das pessoa jurídicas. No prazo de 15 dias, todavia, poderão os advogados informarem endereço válido para intimação pessoal, se assim preferirem.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000057-41.2019.5.09.0013
RECLAMANTE SILVANA FATIMA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 RECLAMADO BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 PERITO OTAVIO MILIORINI
 TESTEMUNHA DANIELE MARTINS SODRE
 TESTEMUNHA DANIELE NIELSEN

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f88119e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(iza) desta Vara.

DENILSON ANTONIO GONCALVES**DESPACHO**

Trata-se de execução definitiva.

Para elaboração dos cálculos (prazo de 20 dias) nomeio para o encargo de calculista **OTAVIO MILIORINI**. Os cálculos deverão ser elaborados na plataforma PJe-Calc (Res. CSJT nº 241, de 31.05.2019) e acompanhados do arquivo “.pjc”. Observem-se as custas judiciais incidentes.

Quanto ao índice de correção monetária, exceto se o julgado dispuser de forma distinta, **deverá ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido de juros equivalentes à TR e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC** (RECLAMAÇÃO 46.023).

Após, intemem-se as partes para apresentarem impugnação fundamentada, com itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º - prazo de 8 dias).

Caso as verbas previdenciárias ultrapassem o limite da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07.07.2023 (VP > R\$ 40.000,00) intime-se a UNIÃO (PGF) para se manifestar nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT (prazo de 10 dias).

Havendo impugnação, intime-se o(a) i. calculista para esclarecimentos, devendo juntar novos cálculos atualizados em caso de concordância, mesmo que parcial (prazo de 10 dias).

Com a ratificação ou retificação do perito, REMETAM-SE os autos ao CEJUSC-CURITIBA para fins de tentativa de

conciliação. Havendo acordo os honorários contábeis serão devidos pela parte reclamada e fixados posteriormente. A homologação ou não dos cálculos será realizada somente no caso de acordo infrutífero.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0255700-49.2009.5.09.0013

RECLAMANTE OLIVER CHARELLO
 ADVOGADO CAMILLA MARTINS DOS SANTOS BENEVIDES(OAB: 61218/PR)
 RECLAMADO GUSTAVO CESAR
 ADVOGADO HELIO ANJOS ORTIZ NETO(OAB: 47577/PR)
 RECLAMADO MEGATIVOS - CENTRAL DE RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA
 ADVOGADO MARLON JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 16977/PR)
 RECLAMADO SANDRA SANTOS DA PAIXAO
 RECLAMADO KELLY APARECIDA MACHADO
 RECLAMADO GUSTAVO CESAR
 ADVOGADO HELIO ANJOS ORTIZ NETO(OAB: 47577/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO POLICIA FEDEAL - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVER CHARELLO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36b0dcb proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(iza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (CNPJ: 29.979.036/0001-4) para que informe a este Juízo, no prazo de 15 dias, a respeito da existência do recebimento de benefícios previdenciários pelos executados abaixo mencionados.

Sandra Santos da Paixao - CPF: 149.205.898-08**Gustavo Cesar - CPF: 055.661.815-70****Gustavo Cesar - CPF: 081.209.907-90**

Kelly Aparecida Machado - CPF: 006.323.249-96

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual e instrumentalidade das formas, norteadores desta Justiça Especializada, e o da eficiência na Administração Pública, a cópia deste despacho valerá como OFÍCIO aos fins acima.

2. Consulte-se o convênio CAGED em face dos executados.
3. Com as respostas acima, dê-se vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias
4. No silêncio os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1192700-63.2006.5.09.0013

RECLAMANTE	NALU ARAUJO CONCEICAO HORING
ADVOGADO	KATIA REGINA ROCHA RAMOS(OAB: 21481/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA TREVO LTDA
ADVOGADO	PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO(OAB: 39263/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NALU ARAUJO CONCEICAO HORING

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba4bb2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(iza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Atualize-se a conta geral.

Servindo cópia do presente despacho como ofício, solicite-se por meio do convênio JUCEPAR cópia do contrato social e alterações da executada industria trevo ltda (CNPJ 79.801.205/0001-26).

Com a resposta, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 dias, identificar e qualificar os sócios contra quem pretende direcionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início de contagem de prazo nos termos do artigo 11

-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000991-57.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	ANDRE CROVADOR FROGEL
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	SALVADORI SERVICOS DE ACABAMENTOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	YASMIN IBRAHIM CHARCHICH AL BAST(OAB: 86694/PR)
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
RECLAMADO	EVS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	YASMIN IBRAHIM CHARCHICH AL BAST(OAB: 86694/PR)
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
RECLAMADO	R.P.I INCORPORADORA LTDA
RECLAMADO	DEBORA FERNANDA RIBEIRO
ADVOGADO	YASMIN IBRAHIM CHARCHICH AL BAST(OAB: 86694/PR)
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
RECLAMADO	DLS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	YASMIN IBRAHIM CHARCHICH AL BAST(OAB: 86694/PR)
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
RECLAMADO	EMPESA ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	YASMIN IBRAHIM CHARCHICH AL BAST(OAB: 86694/PR)
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
RECLAMADO	RPRAI INCORPORACAO E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARCOS PAULO DA SILVA(OAB: 39451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CROVADOR FROGEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2ec4d9 proferida nos autos.

Vistos, etc.

A pretendida rescisão indireta do contrato de trabalho é deveras controvertida. Não há como analisá-la em sede de liminar, mesmo após a apresentação de defesa pelas Rés.

Assim, **indefiro** o pedido liminar. A questão só deve voltar para análise por ocasião do julgamento do *meritum causae*.

Intime-se o demandante a respeito.

Após, aguarde-se audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001079-95.2023.5.09.0013

RECLAMANTE PAULA FIGUEIREDO SA REGO
 ADVOGADO LEANDRO SOUZA COSTA(OAB: 100414/PR)
 RECLAMADO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
 ADVOGADO RAFAEL WOBETO DE ARAUJO(OAB: 31038/PR)
 PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA FIGUEIREDO SA REGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa99507 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a **data designada para realização da pericia, 29/05/2024, 8h, adia-se a audiência de encerramento de instrução**, de forma telepresencial, **para 25/06/2024, às 13:33**, dispensadas as presenças das partes e dos procuradores, os quais, porém, serão considerados cientes da data designada para julgamento, ainda que não compareçam à audiência. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência. O link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001079-95.2023.5.09.0013

RECLAMANTE PAULA FIGUEIREDO SA REGO
 ADVOGADO LEANDRO SOUZA COSTA(OAB: 100414/PR)

RECLAMADO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
 ADVOGADO RAFAEL WOBETO DE ARAUJO(OAB: 31038/PR)
 PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa99507 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a **data designada para realização da pericia, 29/05/2024, 8h, adia-se a audiência de encerramento de instrução**, de forma telepresencial, **para 25/06/2024, às 13:33**, dispensadas as presenças das partes e dos procuradores, os quais, porém, serão considerados cientes da data designada para julgamento, ainda que não compareçam à audiência. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência. O link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000749-98.2023.5.09.0013

RECLAMANTE ROBSON COELHO GOMES
 ADVOGADO AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
 ADVOGADO ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON COELHO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5107d proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando data informada para realização da perícia, 05/06/2024, 8h, adia-se a audiência de encerramento de instrução, de forma telepresencial, para 25/06/2024, às 13:30, dispensadas as presenças das partes e dos procuradores, os quais, porém, serão considerados cientes da data designada para julgamento, ainda que não compareçam à audiência. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência. O link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000749-98.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	ROBSON COELHO GOMES
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5107d proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando data informada para realização da perícia, 05/06/2024, 8h, adia-se a audiência de encerramento de instrução, de forma telepresencial, para 25/06/2024, às 13:30, dispensadas as presenças das partes e dos procuradores, os quais, porém, serão considerados cientes da data designada para julgamento, ainda que não compareçam à audiência. Razões finais poderão ser apresentadas por memoriais até o início da audiência. O link da audiência será informado nos autos por meio de certidão, até a véspera da realização do ato.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000919-70.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	SONIA MARA PEREIRA
ADVOGADO	CAROLINE INABA VICENZI(OAB: 39732/PR)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vistas às partes, pelo prazo de 5 dias, em virtude da resposta apresentada pelo perito acerca dos quesitos complementares formulados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000919-70.2023.5.09.0013

RECLAMANTE SONIA MARA PEREIRA
 ADVOGADO CAROLINE INABA VICENZI(OAB: 39732/PR)
 RECLAMADO FLEURY S.A.
 ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
 PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vistas às partes, pelo prazo de 5 dias, em virtude da resposta apresentada pelo perito acerca dos quesitos complementares formulados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0331100-69.2009.5.09.0013

RECLAMANTE WALDEMAR PONTES
 ADVOGADO EDER GONSALVES CRIVELLARO(OAB: 70905/PR)
 RECLAMADO ANTONIO OSMAR AMADO
 RECLAMADO ANTONIO OSMAR AMADO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Ciência SISBAJUD negativo e para manifestação nos termos do despacho abaixo descrito:

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se a tentativa de bloqueio SISBAJUD na modalidade "teimosinha".

Com o resultado, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Caso resultem negativas as diligências acima determinadas, incluem-se os executados no BNDT e intime-se a parte autora para

que, no prazo de 15 dias, apresente meios hábeis para prosseguimento da execução, ciente de que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, exceto se arguida a suspensão prevista no artigo 921, III e § 1º do CPC.

Mantenha-se o presente despacho em sigilo, com visibilidade restrita ao exequente, até o cumprimento das determinações acima. Cumpridas as determinações retire-se o sigilo.

CURITIBA/PR, 27 de fevereiro de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001657-68.2017.5.09.0013

RECLAMANTE IVONETE BORTONCELLO
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 ADVOGADO YARA APARECIDA CAROBA RUY(OAB: 88911/PR)
 RECLAMADO AMK - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
 RECLAMADO SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO LUIZ CEZAR KIEL
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE BORTONCELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001290-34.2023.5.09.0013

RECLAMANTE EDGARDO ALFONSO NAVARRO GOMEZ
 ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
 ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 RECLAMADO JOSE MIRANDA 02015502963

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARDO ALFONSO NAVARRO GOMEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02ab367
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a ausência injustificada da parte autora, conforme
ata de ID 45a7c4f, **determino o ARQUIVAMENTO DA
RECLAMATÓRIA, nos termos do artigo 844 da CLT.**
Custas no valor de R\$275,78, calculadas sobre o valor dado à
causa de R\$13.789,40, pela parte autora. O recolhimento das
custas é condição da ação para ajuizamento de nova reclamatória
trabalhista, salvo se a parte autora comprovar no prazo de 15
(quinze) dias justificativa para a ausência.

Enfatiza o Juízo que eventual apresentação de justificativa não
impedirá o arquivamento, mas apenas permitirá o ajuizamento de
nova ação sem o recolhimento das custas.

Intimem-se as partes.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-1363000-39.1998.5.09.0013

RECLAMANTE	WANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
RECLAMADO	URSULA DE JESUS FERREIRA
RECLAMADO	LENI DO PILAR FERREIRA FIOR
ADVOGADO	LUANE IANIK COSTA(OAB: 44099/PR)
RECLAMADO	EMERSON FERREIRA
RECLAMADO	L P FERREIRA & CIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Registro de Imóveis de Campo Largo
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE Balsa Nova

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1eab2f1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-1363000-39.1998.5.09.0013

RECLAMANTE	WANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
RECLAMADO	URSULA DE JESUS FERREIRA
RECLAMADO	LENI DO PILAR FERREIRA FIOR
ADVOGADO	LUANE IANIK COSTA(OAB: 44099/PR)
RECLAMADO	EMERSON FERREIRA
RECLAMADO	L P FERREIRA & CIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Registro de Imóveis de Campo Largo
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE Balsa Nova

Intimado(s)/Citado(s):

- LENI DO PILAR FERREIRA FIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1eab2f1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000690-81.2021.5.09.0013

RECLAMANTE	WAGNER DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMADO	VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA MUCHELIM AMANCIO(OAB: 63685/PR)
ADVOGADO	MARCIO GABRIELLI GODOY(OAB: 28830/PR)
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b8870 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(íza) desta Vara.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Trata-se de execução definitiva.

Para elaboração dos cálculos (prazo de 20 dias) nomeio para o encargo de calculista **THAÍS DE CÁSSIA GIONA**. Os cálculos deverão ser elaborados na plataforma PJe-Calc (Res. CSJT nº 241, de 31.05.2019) e acompanhados do arquivo “.pic”. Observem-se as custas judiciais incidentes.

Quanto ao índice de correção monetária, exceto se o julgado dispuser de forma distinta, **deverá ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido de juros equivalentes à TR e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC** (RECLAMAÇÃO 46.023).

Após, intemem-se as partes para apresentarem impugnação fundamentada, com itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º - prazo de 8 dias).

Caso as verbas previdenciárias ultrapassem o limite da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07.07.2023 (VP > R\$ 40.000,00) intime-se a UNIÃO (PGF) para se manifestar nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT (prazo de 10 dias).

Havendo impugnação, intime-se o(a) i. calculista para esclarecimentos, devendo juntar novos cálculos atualizados em caso de concordância, mesmo que parcial (prazo de 10 dias).

Com a ratificação ou retificação do perito, REMETAM-SE os autos ao CEJUSC-CURITIBA para fins de tentativa de conciliação. Havendo acordo os honorários contábeis serão devidos pela parte reclamada e fixados posteriormente. A homologação ou não dos cálculos será realizada somente no caso de acordo infrutífero.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000690-81.2021.5.09.0013

RECLAMANTE	WAGNER DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMADO	VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA MUCHELIM AMANCIO(OAB: 63685/PR)
ADVOGADO	MARCIO GABRIELLI GODOY(OAB: 28830/PR)
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE FREITAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b8870 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(íza) desta Vara.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Trata-se de execução definitiva.

Para elaboração dos cálculos (prazo de 20 dias) nomeio para o encargo de calculista **THAÍS DE CÁSSIA GIONA**. Os cálculos deverão ser elaborados na plataforma PJe-Calc (Res. CSJT nº 241, de 31.05.2019) e acompanhados do arquivo “.pic”. Observem-se as custas judiciais incidentes.

Quanto ao índice de correção monetária, exceto se o julgado dispuser de forma distinta, **deverá ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido de juros equivalentes à TR e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC** (RECLAMAÇÃO 46.023).

Após, intemem-se as partes para apresentarem impugnação fundamentada, com itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º - prazo de 8 dias).

Caso as verbas previdenciárias ultrapassem o limite da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07.07.2023 (VP > R\$ 40.000,00) intime-se a UNIÃO (PGF) para se manifestar nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT (prazo de 10 dias).

Havendo impugnação, intime-se o(a) i. calculista para esclarecimentos, devendo juntar novos cálculos atualizados em caso de concordância, mesmo que parcial (prazo de 10 dias).

Com a ratificação ou retificação do perito, REMETAM-SE os autos ao CEJUSC-CURITIBA para fins de tentativa de conciliação. Havendo acordo os honorários contábeis serão devidos pela parte reclamada e fixados posteriormente. A homologação ou não dos cálculos será realizada somente no caso de acordo infrutífero.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001190-79.2023.5.09.0013

RECLAMANTE CHRISTOPHER DOUGLAS KACHEL
ADVOGADO JOÃO GUILHERME ALVES MARTINS(OAB: 61280/PR)
ADVOGADO PEDRO RAFAEL THOME PACHECO(OAB: 45618/PR)
RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTOPHER DOUGLAS KACHEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96d7ad2 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara..DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) recurso(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000390-17.2024.5.09.0013

RECLAMANTE FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO RUBENS BORTOLI JUNIOR(OAB: 40486/PR)
RECLAMADO CONECTA PORTARIA DIGITAL INTELIGENTE LTDA
RECLAMADO CONTINENTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c32f915 proferida nos autos.

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos.

A partir da alegação de que, embora dispensado sem justa causa em 28/12/2023, não recebeu as verbas rescisórias nem a documentação correspondente, o autor postula a concessão de tutela de urgência para que seja determinada a entrega das guias para saque do FGTS e habilitação de seguro-desemprego, e para que sejam bloqueados em conta os valores referentes às verbas rescisórias.

A primeira reclamada, intimada, não se manifestou. A segunda reclamada não foi intimada porque "destinatário mudou-se".

Nos termos do art. 300 do CPC, a concessão da tutela antecipada depende de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Apesar da ausência de intimação da 2ª reclamada, entendo possível a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, já que este se refere ao contrato mantido com a 1ª ré (a análise acerca da alegada unicidade contratual depende de instrução probatória).

A probabilidade do direito está evidenciada na rescisão sem justa causa do contrato mantido com a 1ª ré (conforme CTPS digital que indica rescisão em 28/12/2023, com projeção do aviso prévio indenizado até 27/01/2024; #id:a9ef81c) e na denúncia do reclamante de que a reclamada não pagou as verbas rescisórias nem forneceu as guias para saque do FGTS e habilitação do seguro -desemprego.

Além disso, intimada, a reclamada não se manifestou sobre o pedido formulado.

O perigo de dano está presente na necessidade alimentar do trabalhador, que é hipossuficiente (conforme declaração colacionada aos autos).

DEFIRO.

Determino o bloqueio de R\$ 8.688,44, via Sisbajud, em contas da primeira reclamada.

Quanto aos alvarás, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, **informe o número da CTPS e o número do PIS. Informado, expeçam-se os alvarás.**

Com relação ao seguro-desemprego, ficará acargo o órgão gestor a análise acerca do preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão do benefício.

No mesmo prazo acima concedido (5 dias), informe o autor o

endereço da 2ª reclamada (AR negativo; #id:724fb20), ou requeira, quanto a esta, o que entender de direito.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001190-79.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	CHRISTOPHER DOUGLAS KACHEL
ADVOGADO	JOÃO GUILHERME ALVES MARTINS(OAB: 61280/PR)
ADVOGADO	PEDRO RAFAEL THOME PACHECO(OAB: 45618/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96d7ad2 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara..DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) recurso(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001250-52.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	RAUL GABRIEL DE TOLEDO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0a93e6 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara..DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) recurso(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001250-52.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	RAUL GABRIEL DE TOLEDO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL GABRIEL DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0a93e6 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara..DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) recurso(s) interposto(s), eis que preenchidos

os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000766-37.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	THAIS REGINA OLIVETE
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEBORA RAMOS LARSEN(OAB: 63231/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS REGINA OLIVETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ace96e4 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara..DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) recurso(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000766-37.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	THAIS REGINA OLIVETE
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DEBORA RAMOS LARSEN(OAB: 63231/PR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ace96e4 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara..DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Processe(m)-se o(s) recurso(s) interposto(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intimando-se a parte contrária para oferecimento, no prazo legal, de suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0010528-24.2016.5.09.0013

RECLAMANTE	ALLYNE PEREIRA BERSANI
ADVOGADO	RENATO CAMARGO NAVARRO PERES(OAB: 33049/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	BLAS GOMM FILHO(OAB: 4919/PR)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)
ADVOGADO	LARISSA BONFIM XAVIER DA SILVA(OAB: 77081/PR)
ADVOGADO	LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLYNE PEREIRA BERSANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fd896 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a)

Juiz(íza) desta Vara.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Trata-se de execução definitiva.

Para elaboração dos cálculos (prazo de 20 dias) nomeio para o encargo de calculista **LICÍNIA SCHLEDER GONÇALVES SCHNEIDER**. Os cálculos deverão ser elaborados na plataforma PJe-Calc (Res. CSJT nº 241, de 31.05.2019) e acompanhados do arquivo ".pj". Observem-se as custas judiciais incidentes.

Quanto ao índice de correção monetária, exceto se o julgado dispuser de forma distinta, **deverá ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido de juros equivalentes à TR e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (RECLAMAÇÃO 46.023)**.

Após, intimem-se as partes para apresentarem impugnação fundamentada, com itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º - prazo de 8 dias).

Caso as verbas previdenciárias ultrapassem o limite da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07.07.2023 (VP > R\$ 40.000,00) intime-se a UNIÃO (PGF) para se manifestar nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT (prazo de 10 dias).

Havendo impugnação, intime-se o(a) i. calculista para esclarecimentos, devendo juntar novos cálculos atualizados em caso de concordância, mesmo que parcial (prazo de 10 dias).

Com a ratificação ou retificação do perito, REMETAM-SE os autos ao CEJUSC-CURITIBA para fins de tentativa de conciliação. Havendo acordo os honorários contábeis serão devidos pela parte reclamada e fixados posteriormente. A homologação ou não dos cálculos será realizada somente no caso de acordo infrutífero.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0010528-24.2016.5.09.0013

RECLAMANTE	ALLYNE PEREIRA BERSANI
ADVOGADO	RENATO CAMARGO NAVARRO PERES(OAB: 33049/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	BLAS GOMM FILHO(OAB: 4919/PR)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)
ADVOGADO	LARISSA BONFIM XAVIER DA SILVA(OAB: 77081/PR)
ADVOGADO	LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fd896 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(íza) desta Vara.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Trata-se de execução definitiva.

Para elaboração dos cálculos (prazo de 20 dias) nomeio para o encargo de calculista **LICÍNIA SCHLEDER GONÇALVES SCHNEIDER**. Os cálculos deverão ser elaborados na plataforma PJe-Calc (Res. CSJT nº 241, de 31.05.2019) e acompanhados do arquivo ".pj". Observem-se as custas judiciais incidentes.

Quanto ao índice de correção monetária, exceto se o julgado dispuser de forma distinta, **deverá ser observado o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido de juros equivalentes à TR e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (RECLAMAÇÃO 46.023)**.

Após, intimem-se as partes para apresentarem impugnação fundamentada, com itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º - prazo de 8 dias).

Caso as verbas previdenciárias ultrapassem o limite da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07.07.2023 (VP > R\$ 40.000,00) intime-se a UNIÃO (PGF) para se manifestar nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT (prazo de 10 dias).

Havendo impugnação, intime-se o(a) i. calculista para esclarecimentos, devendo juntar novos cálculos atualizados em caso de concordância, mesmo que parcial (prazo de 10 dias).

Com a ratificação ou retificação do perito, REMETAM-SE os autos ao CEJUSC-CURITIBA para fins de tentativa de conciliação. Havendo acordo os honorários contábeis serão devidos pela parte reclamada e fixados posteriormente. A homologação ou não dos cálculos será realizada somente no caso de acordo infrutífero.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000348-07.2020.5.09.0013

RECLAMANTE	EDVALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA(OAB: 59953/PR)
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO MASO(OAB: 91133/PR)
ADVOGADO	GEOVANNI OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 59955/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA FALIDO
RECLAMADO	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RECLAMADO	MARIA INEZ GEROTO
RECLAMADO	CCF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RECLAMADO	CLEBERSON CESAR FIDELIS
RECLAMADO	CLAUDIO APARECIDO ISSA
RECLAMADO	URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO LIBEL
RECLAMADO	CENTURY - GESTAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	RENATA APARECIDA LIBEL
RECLAMADO	LOC JA - LOCACOES, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WEB LANCE GESTAO DE ATIVOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO MIRANDA ARAUJO(OAB: 105727/PR)
RECLAMADO	FLS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	RENATO DIAS DA SILVA
RECLAMADO	RDX - FOOD CONVENIENCIA E PRODUTOS EIRELI
RECLAMADO	FUT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
PERITO	LARA SAMPAIO MANSUR
TERCEIRO INTERESSADO	FLAUSINO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	ITALO LEMOS DE VASCONCELOS(OAB: 375084/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	376 TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA
ADVOGADO	GEOVANNA BOAVENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 63834/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
- WEB LANCE GESTAO DE ATIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04f2f31 preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese a parte autora ter juntado recorte do contrato social juntado no documento de ID 8b8ec33 (MUITO EXTENSO E SEM POSSIBILIDADE DE PESQUISA PELO NOME), não foi possível localizar o documento completo para verificar, por exemplo, as datas de ingresso e saída da sociedade da empresa FULL SERVICE (atual FUT Servicos Ambientais Ltda - CNPJ: 18.124.880/0001-73). Assim sendo, intime-se novamente a parte exequente para que junte aos autos somente o contrato social que comprova a participação da sócia Giovana Dias da Silva, brasileira, CPF 131.242.558-01, indicando as datas de ingresso e saída da empresa.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000348-07.2020.5.09.0013

RECLAMANTE	EDVALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA(OAB: 59953/PR)
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO MASO(OAB: 91133/PR)
ADVOGADO	GEOVANNI OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 59955/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA FALIDO
RECLAMADO	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RECLAMADO	MARIA INEZ GEROTO
RECLAMADO	CCF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RECLAMADO	CLEBERSON CESAR FIDELIS
RECLAMADO	CLAUDIO APARECIDO ISSA
RECLAMADO	URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO LIBEL
RECLAMADO	CENTURY - GESTAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	RENATA APARECIDA LIBEL
RECLAMADO	LOC JA - LOCACOES, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	WEB LANCE GESTAO DE ATIVOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO MIRANDA ARAUJO(OAB: 105727/PR)
RECLAMADO	FLS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	RENATO DIAS DA SILVA
RECLAMADO	RDX - FOOD CONVENIENCIA E PRODUTOS EIRELI
RECLAMADO	FUT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
PERITO	LARA SAMPAIO MANSUR
TERCEIRO INTERESSADO	FLAUSINO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	ITALO LEMOS DE VASCONCELOS(OAB: 375084/SP)

TERCEIRO INTERESSADO
376 TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA
ADVOGADO GEOVANNA BOAVENTURA DE OLIVEIRA(OAB: 63834/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MARTINS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04f2f31 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese a parte autora ter juntado recorte do contrato social juntado no documento de ID 8b8ec33 (MUITO EXTENSO E SEM POSSIBILIDADE DE PESQUISA PELO NOME), não foi possível localizar o documento completo para verificar, por exemplo, as datas de ingresso e saída da sociedade da empresa FULL SERVICE (atual FUT Servicos Ambientais Ltda - CNPJ: 18.124.880/0001-73). Assim sendo, intime-se novamente a parte exequente para que junte aos autos somente o contrato social que comprova a participação da sócia Giovana Dias da Silva, brasileira, CPF 131.242.558-01, indicando as datas de ingresso e saída da empresa.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001117-83.2018.5.09.0013

RECLAMANTE FERNANDO ALVES BRITO
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO EDELOIR RAMOS
RECLAMADO TOPVIAS AGRIMENSURA EIRELI
PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ALVES BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000355-62.2021.5.09.0013

RECLAMANTE DANIELLI SOUZA ARAUJO
ADVOGADO MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)
ADVOGADO ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)
RECLAMADO HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA.
ADVOGADO GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
PERITO THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLI SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS ÚTEIS

Valor da execução atualizado até: 30.04.2024. Valores devidos:

i) Parte autora: R\$ 0,00. Parte autora já apresentou dados bancários no id d1b3c06.

ii) Devido pelo(s) reclamado(s):

Dívida original : R\$ 60.298,75.

Depósito judicial CEF: R\$ 12.479,59.

Depósito judicial BB : R\$ 0,00.

Saldo devido : R\$ 47.819,16.

Atualização: vencida a atualização do cálculo, o respectivo devedor deverá solicitar atualização do valor junto à Secretaria (41-3310-7013), sob pena de execução pela diferença.

Cita-se neste ato a reclamada, na pessoa de seu(s) respectivo(s) procurador(es), para, no **prazo de 15 dias, pagar ou garantir o saldo devido da execução, acima indicado**, o que deverá ser feito através de depósito judicial. Deverá informar no mesmo prazo se concorda com a liberação dos valores depositados. A não liberação importará em atualização da dívida até o efetivo pagamento.

Parcelamento - art. 916 do CPC. Caso o devedor reconheça o crédito do exequente, será admitido requerer o parcelamento da dívida acompanhando a petição com comprovante de depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor total devido, podendo pagar o restante em até seis parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de 1% de juros ao mês, nos termos do art. 916 do CPC.

Artigo 884 DA CLT. Paga ou garantida a execução a parte ré deverá se manifestar nos termos do artigo 884 da CLT, onde:

a) havendo manifestação intime-se a parte contrária para resposta, no prazo de 5 dias. Após, intime-se o i. calculista para manifestação no prazo de 10 dias, devendo apresentar novos cálculos completos em caso de concordância, mesmo que parcial. Por fim, retornem os autos conclusos;

b) não havendo manifestação, liberem-se os valores a quem de direito, observando o zeramento da conta judicial. Após, observem-se as cautelas de praxe e encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

A emissão da guia de depósito judicial pode ser feita pela parte interessada mediante acesso à página oficial do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br>) na sequência: **a)** “Guias de Recolhimento”; **b)** “Guia de Depósito Judicial”; **c)** escolher CAIXA ou BB; **d)** conforme banco escolhido observar orientações de preenchimento e emissão da guia; **e)** efetuar o respectivo pagamento e juntar comprovante.

Inadimplência: o não pagamento no prazo indicado ocasionará penhora de bens e restrição de direitos até a quitação do débito existente. Desde logo, fica a Secretaria autorizada a realizar todas as diligências necessárias à satisfação do crédito, independentemente de nova ordem, em especial diligências junto aos convênios SISBAJUD, RENAJUD e CNIB.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000355-62.2021.5.09.0013

RECLAMANTE	DANIELLI SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)
ADVOGADO	ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA.
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS ÚTEIS

Valor da execução atualizado até: 30.04.2024. Valores devidos:
i) Parte autora: R\$ 0,00. Parte autora já apresentou dados bancários no id d1b3c06.

ii) Devido pelo(s) reclamado(s):

Dívida original : R\$ 60.298,75.

Depósito judicial CEF: R\$ 12.479,59.

Depósito judicial BB : R\$ 0,00.

Saldo devido : R\$ 47.819,16.

Atualização: vencida a atualização do cálculo, o respectivo devedor deverá solicitar atualização do valor junto à Secretaria (41-3310-7013), sob pena de execução pela diferença.

Cita-se neste ato a reclamada, na pessoa de seu(s) respectivo(s) procurador(es), para, no **prazo de 15 dias, pagar ou garantir o saldo devido da execução, acima indicado,** o que deverá ser feito através de depósito judicial. Deverá informar no mesmo prazo se concorda com a liberação dos valores depositados. A não liberação importará em atualização da dívida até o efetivo pagamento.

Parcelamento - art. 916 do CPC. Caso o devedor reconheça o crédito do exequente, será admitido requerer o parcelamento da dívida acompanhando a petição com comprovante de depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor total devido, podendo pagar o restante em até seis parcelas mensais e consecutivas, corrigidas e acrescidas de 1% de juros ao mês, nos termos do art. 916 do CPC.

Artigo 884 DA CLT. Paga ou garantida a execução a parte ré deverá se manifestar nos termos do artigo 884 da CLT, onde:

a) havendo manifestação intime-se a parte contrária para resposta, no prazo de 5 dias. Após, intime-se o i. calculista para manifestação no prazo de 10 dias, devendo apresentar novos cálculos completos em caso de concordância, mesmo que parcial. Por fim, retornem os autos conclusos;

b) não havendo manifestação, liberem-se os valores a quem de direito, observando o zeramento da conta judicial. Após, observem-se as cautelas de praxe e encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

A emissão da guia de depósito judicial pode ser feita pela parte interessada mediante acesso à página oficial do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br>) na sequência: **a)** “Guias de Recolhimento”; **b)** “Guia de Depósito Judicial”; **c)** escolher CAIXA ou BB; **d)** conforme banco escolhido observar orientações de

preenchimento e emissão da guia; e) efetuar o respectivo pagamento e juntar comprovante.

Inadimplência: o não pagamento no prazo indicado ocasionará penhora de bens e restrição de direitos até a quitação do débito existente. Desde logo, fica a Secretaria autorizada a realizar todas as diligências necessárias à satisfação do crédito, independentemente de nova ordem, em especial diligências junto aos convênios SISBAJUD, RENAJUD e CNIB.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCP-0366100-67.2008.5.09.0013

EXEQUENTE	JENIFFER FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
ADVOGADO	OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
EXECUTADO	ANGELITA FATIMA DE CARVALHO
EXECUTADO	JOSE MENDES DA SILVA
EXECUTADO	J. MENDES & SANTOS LTDA
EXECUTADO	MANOEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Ciência do resultado da consulta CCS-BACEN e manifestação nos termos do despacho abaixo:

DESPACHO

Defiro a consulta ao convênio CCS-BACEN.

Caso resultem negativas as diligências acima determinadas, incluam-se os executados no BNDT e, com o resultado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente meios hábeis para prosseguimento da execução, ciente de que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, exceto se arguida a suspensão prevista no artigo 921, III e § 1º do CPC.

CURITIBA/PR, 29 de novembro de 2023.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000079-31.2021.5.09.0013

RECLAMANTE	ROSENEIDE ALVES
ADVOGADO	FERNANDA BORGES SANTANA(OAB: 86658/PR)
RECLAMADO	ANNA CAROLINE DIAS GAMA
RECLAMADO	GAMASEG SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENEIDE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - VISTA - PRAZO 15 dias

Vista à parte exequente dos atos praticados nestes autos, facultando-lhe indicar meios para prosseguimento da execução.

No silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório com início de contagem de prazo nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000707-20.2021.5.09.0013

RECLAMANTE	ALICE SALES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DA COSTA VALIM NETO(OAB: 39621/PR)
ADVOGADO	RODOLFO DANIEL GARCIA(OAB: 58251/PR)
ADVOGADO	JULIO FREIRE DA SILVA(OAB: 59334/PR)
RECLAMADO	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	V. APARECIDA DE OLIVEIRA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
PERITO	SANDRO FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0243700-56.2005.5.09.0013

RECLAMANTE	CLAUDICESAR PEREIRA
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECLAMADO	ROSANA DE FATIMA BUAVA
ADVOGADO	ERIC BOLONHA DE GODOY(OAB: 51064/PR)
RECLAMADO	ROSANA DE FATIMA BUAVA
ADVOGADO	ERIC BOLONHA DE GODOY(OAB: 51064/PR)
RECLAMADO	WASHINGTON DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO	JARDELINO BASSOTTO
ADVOGADO	FERNANDA ZANICOTTI LEITE(OAB: 57277/PR)
ADVOGADO	SIMONE DOMINSCEK(OAB: 66294/PR)
RECLAMADO	F.A.R.O. ALARMES MONITORADOS LTDA
ADVOGADO	CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO(OAB: 22832/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDICESAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000196-51.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	AILTO DOS REIS
ADVOGADO	RODRIGO REPP(OAB: 55304/PR)
ADVOGADO	JOCIANE PIROLI BARIVIEIRA(OAB: 93987/PR)
RECLAMADO	GIOVANNA GALIL BRAZ
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000620-93.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	HILDA ATAIDE MATOS
ADVOGADO	EMERSON LUIZ SCHMIDT(OAB: 19096/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE ROSIS SANTOS(OAB: 60316/PR)
RECLAMADO	MAYCON BENASSI
ADVOGADO	RHAMON LUIZ NASSUCHETTO SOARES(OAB: 105935/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO PARANA
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA ATAIDE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000620-93.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	HILDA ATAIDE MATOS
ADVOGADO	EMERSON LUIZ SCHMIDT(OAB: 19096/PR)

ADVOGADO LUIS FELIPE DE ROSIS
SANTOS(OAB: 60316/PR)

RECLAMADO MAYCON BENASSI

ADVOGADO RHAMON LUIZ NASSUCHETTO
SOARES(OAB: 105935/PR)

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CURITIBA

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARANA

PERITO THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON BENASSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000722-18.2023.5.09.0013

RECLAMANTE FRANCISCO MATEUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THIAGO KOLTUN AJUZ(OAB: 50817/PR)

RECLAMADO F REZENDE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

RECLAMADO ADRIANO JUN SU KIM

ADVOGADO IVAN GERALDO ROCHA DA PALMA(OAB: 275878/SP)

RECLAMADO PPL FORNECIMENTO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO IVAN GERALDO ROCHA DA PALMA(OAB: 275878/SP)

ADVOGADO LEANDRO IERVOLINO(OAB: 316820/SP)

PERITO MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MATEUS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação

fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000722-18.2023.5.09.0013

RECLAMANTE FRANCISCO MATEUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THIAGO KOLTUN AJUZ(OAB: 50817/PR)

RECLAMADO F REZENDE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

RECLAMADO ADRIANO JUN SU KIM

ADVOGADO IVAN GERALDO ROCHA DA PALMA(OAB: 275878/SP)

RECLAMADO PPL FORNECIMENTO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO IVAN GERALDO ROCHA DA PALMA(OAB: 275878/SP)

ADVOGADO LEANDRO IERVOLINO(OAB: 316820/SP)

PERITO MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PPL FORNECIMENTO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000722-18.2023.5.09.0013

RECLAMANTE FRANCISCO MATEUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THIAGO KOLTUN AJUZ(OAB: 50817/PR)

RECLAMADO F REZENDE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

RECLAMADO ADRIANO JUN SU KIM

ADVOGADO IVAN GERALDO ROCHA DA PALMA(OAB: 275878/SP)

RECLAMADO PPL FORNECIMENTO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO IVAN GERALDO ROCHA DA PALMA(OAB: 275878/SP)

ADVOGADO LEANDRO IERVOLINO(OAB: 316820/SP)

PERITO

MONIA ANDREIA PANATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JUN SU KIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-3037500-44.1997.5.09.0013

RECLAMANTE VALERIA SORIANA WISCHRAL
ADVOGADO ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
RECLAMADO IDEALMOBILI IND & COM DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO RICARDO FEITOSA DE ARAUJO(OAB: 15843/PR)
RECLAMADO VALMIR LUIZ DE ANDRADE
RECLAMADO DANIELA CASILLI DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA SORIANA WISCHRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001617-28.2013.5.09.0013

RECLAMANTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

ADVOGADO

ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)

ADVOGADO

ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)

RECLAMADO

WILLIAM FERNANDO CORDEIRO NARDINO

RECLAMADO

MARTHA HELENA CORDEIRO RITTER

RECLAMADO

ALYSSON FELIPE DEROSSO

RECLAMADO

ANUNCIACAO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO

CLEVERSON JOSE GUSSO(OAB: 29075/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002016-57.2013.5.09.0013

RECLAMANTE ALLAN STABILE DA SILVA
ADVOGADO APARECIDO FERREIRA COUTO(OAB: 22903/PR)
RECLAMADO MICHELLE MULLER DE SOUZA CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI
RECLAMADO MICHELLE MULLER DE SOUZA
ADVOGADO VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES COUTINHO(OAB: 49131/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN STABILE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001844-47.2015.5.09.0013

RECLAMANTE	ALEXANDRA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	ADRIANO ROBERTO CORDEIRO
RECLAMADO	FABRICIO VENTURA TERRA
RECLAMADO	F V TERRA COMERCIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA DE ARAUJO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-3517700-07.1996.5.09.0013

RECLAMANTE	LEONARDO SANTOS CALMON DE PASSOS
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
ADVOGADO	DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
RECLAMADO	SANKOUTY COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	EZEQUIAS DA SILVA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SANTOS CALMON DE PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000717-93.2023.5.09.0013

RECLAMANTE	TAIS REIS DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)
RECLAMADO	THAIS DOS SANTOS SEDOSKI ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ANDREI DIAS ANDRADE(OAB: 43603/PR)
ADVOGADO	ANDRE DIAS ANDRADE(OAB: 37504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001085-05.2023.5.09.0013

REQUERENTE	ANTONIO VANDERLEI NEVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VANDERLEI NEVES DA ROCHA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIASFica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-

se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001085-05.2023.5.09.0013

REQUERENTE	ANTONIO VANDERLEI NEVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000189-25.2024.5.09.0013

REQUERENTE	MARCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)
REQUERIDO	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação readequados, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000189-25.2024.5.09.0013

REQUERENTE	MARCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)
REQUERIDO	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PRAZO 8 DIAS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação readequados, devendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0835700-28.1999.5.09.0013

RECLAMANTE	RAMON FRAZAO REIS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
RECLAMADO	DOUGLAS RIBEIRO
RECLAMADO	AGITEL COM DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES(OAB: 8316/PR)
RECLAMADO	JEFERSON AMARO DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES(OAB: 63763/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON FRAZAO REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à parte exequente dos atos praticados nos autos, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, os autos serão mantidos no arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0011873-25.2016.5.09.0013

RECLAMANTE	MARINES BARBOSA SOARES
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS NACOES LTDA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINES BARBOSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f0417 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT, em razão dos cálculos readequados e do saldo credor.

AROLDO RUTCKEVISKI

DESPACHO

Vistos, etc.

Informar dados bancários atualizados.

Vista às partes, no prazo de 5 dias.

Guias a quem de direito.

Proceda-se a extinção da execução.

Arquive-se

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0011873-25.2016.5.09.0013

RECLAMANTE	MARINES BARBOSA SOARES
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS NACOES LTDA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
PERITO	THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DAS NACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f0417 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) desta 13ª VDT, em razão dos cálculos readequados e do saldo credor.

AROLDO RUTCKEVISKI

DESPACHO

Vistos, etc.

Informar dados bancários atualizados.

Vista às partes, no prazo de 5 dias.

Guias a quem de direito.

Proceda-se a extinção da execução.

Arquive-se

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0011700-50.2006.5.09.0013

RECLAMANTE	JOSE GUILHERME SOUSA DE ANDRADE
ADVOGADO	LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN(OAB: 12861/PR)
ADVOGADO	EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
RECLAMADO	PRODUTOS FARMACEUTICOS MILLET ROUX LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA(OAB: 81690/RJ)
ADVOGADO	ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR(OAB: 215889/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA(OAB: 95583/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR

TERCEIRO
INTERESSADO
TERCEIRO
INTERESSADO

URSULA PRINCIPE BORGES
FRANCISCO ALVES BORGES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GUILHERME SOUSA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d6e6b
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a).
Juiz(íza) desta unidade judiciária.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

Servindo cópia do presente despacho como ofício, solicite-se por
meio do convênio JUCEPAR cópia do contrato social e alterações
da executada **produtos farmaceuticos millet roux ltda - em
recuperacao judicial (CNPJ: 33.388.182/0001-79).**

Com a resposta, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10
dias, identificar e qualificar os sócios contra quem pretende
direcionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo
provisório, com início de contagem de prazo nos termos do artigo 11
-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000849-53.2023.5.09.0013

EXEQUENTE	LUIS AUGUSTO VALOCY
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
EXECUTADO	CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
ADVOGADO	PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)
EXECUTADO	CONSORCIO PIONEIRO
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA(OAB: 24456/PR)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO VALOCY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99469d
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.ª Juíza desta
13ª Vara do Trabalho.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

- Depósito no valor mínimo de 30% da execução efetuado.
- Objetivando a celeridade processual e a observância do princípio da máxima efetividade da execução, considero preenchidos os requisitos do parcelamento nos termos do art. 916 do CPC, deferindo-o, cabendo ao executado proceder o pagamento das 6 (seis) parcelas restantes acrescendo-se, na última parcela, os juros e correção monetária do período e abatendo-se as parcelas pagas, observando-se, para abatimento, as respectivas datas de pagamento.
- A parte autora já informou nos autos conta bancária para recebimento, ficando desde já autorizada a liberação dos valores a cada parcela depositada. Observem-se na conta geral, valores devidos a peritos e procuradores, bem como previdenciários e fiscais, para a respectiva liberação tão logo pago o valor líquido devido à parte exequente.**
- Fixa-se, neste ato, as datas de vencimento contadas a partir da primeira parcela paga. As demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil após o vencimento, caso a data de vencimento recaia em final de semana ou feriado.
- Restam, portanto, suspensos os atos executivos.
- Intimem-se as partes desta decisão.
- Por fim, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.
- Cumprido integralmente o parcelamento e zerados os depósitos judiciais vinculados a este processo, observem-se as cautelas previstas no Provimento-geral da Corregedoria do e. TRT da 9ª Região e retornem conclusos para sentença de extinção da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000849-53.2023.5.09.0013

EXEQUENTE LUIS AUGUSTO VALOCY

ADVOGADO LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
 EXECUTADO CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
 ADVOGADO PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)
 EXECUTADO CONSORCIO PIONEIRO
 ADVOGADO CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA(OAB: 24456/PR)
 PERITO MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - CONSORCIO PIONEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99469d proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.ª Juíza desta 13ª Vara do Trabalho.

DENILSON ANTONIO GONCALVES

DESPACHO

1. Depósito no valor mínimo de 30% da execução efetuado.
2. Objetivando a celeridade processual e a observância do princípio da máxima efetividade da execução, considero preenchidos os requisitos do parcelamento nos termos do art. 916 do CPC, deferindo-o, cabendo ao executado proceder o pagamento das 6 (seis) parcelas restantes acrescentando-se, na última parcela, os juros e correção monetária do período e abatendo-se as parcelas pagas, observando-se, para abatimento, as respectivas datas de pagamento.
3. **A parte autora já informou nos autos conta bancária para recebimento, ficando desde já autorizada a liberação dos valores a cada parcela depositada. Observem-se na conta geral, valores devidos a peritos e procuradores, bem como previdenciários e fiscais, para a respectiva liberação tão logo pago o valor líquido devido à parte exequente.**
4. Fixa-se, neste ato, as datas de vencimento contadas a partir da primeira parcela paga. As demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil após o vencimento, caso a data de vencimento recaia em final de semana ou feriado.

5. Restam, portanto, suspensos os atos executivos.
6. Intimem-se as partes desta decisão.
7. Por fim, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.
8. Cumprido integralmente o parcelamento e zerados os depósitos judiciais vinculados a este processo, observem-se as cautelas previstas no Provimento-geral da Corregedoria do e. TRT da 9ª Região e retornem conclusos para sentença de extinção da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARLI GOMES GONCALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000673-79.2020.5.09.0013

RECLAMANTE CARLOS ALBERTO FLORES DA SILVA
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 ADVOGADO MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
 ADVOGADO ANTONIO JOAO PEREIRA SANTIN(OAB: 58001/RS)
 ADVOGADO BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
 RECLAMADO CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI
 ADVOGADO SUELEN MICHELLE DA SILVA(OAB: 57097/PR)
 PERITO ADINAN DE SOUZA
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a Reclamada intimada do seguinte:

O total do valor atualizado do débito importa em **R\$ 18.810,27**, conforme Atualização de Cálculos ID ebfe2dc, devendo ser efetuado o pagamento até o vencimento da parcela 6/6.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CECILIA NAMIKO UEZE TANIOKA

Diretor de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Edital

Processo Nº ATOrd-0000418-36.2011.5.09.0014

RECLAMANTE MIGUELINA DOS SANTOS CALIXTO
 ADVOGADO ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)

ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 RECLAMADO GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 RECLAMADO MARCELO JOSE DA COSTA
 RECLAMADO CRISTINA DA COSTA
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO HENRIQUE FORNACCIARI
 ADVOGADO PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO JUNIOR(OAB: 48086/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO CALIMAN(OAB: 39253/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A Excelentíssima Juíza da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o(a) reclamado(a) GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso de agravo de petição, interposto pela parte contrária, na ação trabalhista em referência, no prazo de 8 dias.

Para visualizar o recurso, basta acessar o link <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24021514574416300000126406827?instancia=1>

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012). Caso o(a) reclamado não disponha de equipamento com acesso a internet, deverá verificar o conteúdo no equipamento disponível no Serviço de Distribuição, localizada na Avenida Vicente Machado, 400, Térreo, Centro, Curitiba - PR - CEP: 80420-010.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (com prazo dilatatório de 20 dias - art.257, III do CPC/2015).

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000805-31.2023.5.09.0014**

RECLAMANTE VALDIVIA CONSUELO COLINO VIGOLO DA LUZ
 ADVOGADO LOUISE DURANTE CONCOLATTO(OAB: 108633/PR)
 ADVOGADO DIEGO MACEDO MERHY(OAB: 47461/PR)
 ADVOGADO ANELISE DURANTE(OAB: 49782/PR)
 RECLAMADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
 ADVOGADO BRUNO RIBEIRO MARTINS(OAB: 113673/MG)
 ADVOGADO JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB: 31916/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d69c82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide o Juízo da **14a. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PR**, primeiramente afastar as preliminares arguidas declarar prescrita a ação e conseqüentemente as parcelas legalmente exigíveis anteriores a **01/08/2018**, quinquênio que antecedeu a propositura da ação, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da CRFB/88, combinado com a Súmula 308 do TST, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto as mesmas, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC/2015 aplicável por força do artigo 769 da CLT; declarar que a prescrição do FGTS é trintenária quanto às parcelas já pagas de forma incontroversa durante o contrato de trabalho (Súmula 362 do TST), quanto as parcelas que dependem de reconhecimento e que são objeto da lide, aplica-se o disposto pela Súmula 206 do C.TST, e no mérito, julgar **PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **VALDIVIA CONSUELO COLINO VIGOLO DA LUZ** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, para condenar as Rés, sendo a Segunda de modo subsidiário, no pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, abrangendo as parcelas vincendas (enquanto permanecerem inalteradas as condições de trabalho da Autora) que deverão ser

incluídas em folha de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, com comprovação nos autos, além da incidência do FGTS (8%), e, ainda, conceder à Autora os benefícios da justiça gratuita, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários advocatícios conforme item 3.4.

A liquidação será efetuada mediante simples cálculos.

Juros e correção monetária conforme item próprio.

Custas pela Primeira Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sujeitas à complementação (Súmula nº 128, do TST).

Esclareço, por fim, que inaplicável a regra do art. 475-J do CPC/1973 porquanto revogada pela vigência no CPC/2015. Ademais, a questão na seara trabalhista cinge-se à fase de execução, não cabendo, desse modo, a discussão em sede conhecimento.

Ficam as partes, desde já, advertidas de que eventuais embargos de declaração deverão limitar-se a discutir as hipóteses do artigo 897-A da CLT e artigo 1022 do CPC/2015, sendo incabível reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional concretizada.

Nada mais.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000805-31.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	VALDIVIA CONSUELO COLINO VIGOLO DA LUZ
ADVOGADO	LOUISE DURANTE CONCOLATTO(OAB: 108633/PR)
ADVOGADO	DIEGO MACEDO MERHY(OAB: 47461/PR)
ADVOGADO	ANELISE DURANTE(OAB: 49782/PR)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO MARTINS(OAB: 113673/MG)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB: 31916/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVIA CONSUELO COLINO VIGOLO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d69c82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide o Juízo da **14a. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PR**, primeiramente afastar as preliminares arguidas declarar prescrita a ação e consequentemente as parcelas legalmente exigíveis anteriores a **01/08/2018**, quinquênio que antecedeu a propositura da ação, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da CRFB/88, combinado com a Súmula 308 do TST, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto as mesmas, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC/2015 aplicável por força do artigo 769 da CLT; declarar que a prescrição do FGTS é trintenária quanto às parcelas já pagas de forma incontroversa durante o contrato de trabalho (Súmula 362 do TST), quanto as parcelas que dependem de reconhecimento e que são objeto da lide, aplica-se o disposto pela Súmula 206 do C.TST, e no mérito, julgar **PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **VALDIVIA CONSUELO COLINO VIGOLO DA LUZ** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, para condenar as Rés, sendo a Segunda de modo subsidiário, no pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, abrangendo as parcelas vincendas (enquanto permanecerem inalteradas as condições de trabalho da Autora) que deverão ser incluídas em folha de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, com comprovação nos autos, além da incidência do FGTS (8%), e, ainda, conceder à Autora os benefícios da justiça gratuita, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários advocatícios conforme item 3.4.

A liquidação será efetuada mediante simples cálculos.

Juros e correção monetária conforme item próprio.

Custas pela Primeira Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sujeitas à complementação (Súmula nº 128, do TST).

Esclareço, por fim, que inaplicável a regra do art. 475-J do CPC/1973 porquanto revogada pela vigência no CPC/2015. Ademais, a questão na seara trabalhista cinge-se à fase de execução, não cabendo, desse modo, a discussão em sede conhecimento.

Ficam as partes, desde já, advertidas de que eventuais embargos de declaração deverão limitar-se a discutir as hipóteses do artigo 897-A da CLT e artigo 1022 do CPC/2015, sendo incabível reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional concretizada.

Nada mais.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000765-88.2019.5.09.0014

RECLAMANTE	BARBARA STEIN PETRIS
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA STEIN PETRIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a73b78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, **ACOLHO EM PARTE** a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta por **BARBARA STEIN PETRIS**, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo Executado, de acordo com o artigo 789-A, V e VI, da CLT, no valor de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Após o trânsito em julgado, determino a readequação dos cálculos, na forma da fundamentação, no prazo de cinco dias.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000765-88.2019.5.09.0014

RECLAMANTE	BARBARA STEIN PETRIS
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a73b78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, **ACOLHO EM PARTE** a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta por **BARBARA STEIN PETRIS**, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo Executado, de acordo com o artigo 789-A, V e VI, da CLT, no valor de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Após o trânsito em julgado, determino a readequação dos cálculos, na forma da fundamentação, no prazo de cinco dias.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000979-11.2021.5.09.0014

RECLAMANTE	ALAN GUILHERME GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN GUILHERME GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a76cc0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os Embargos à Execução interpostos por **RAIA DROGASIL S/A**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Executado, de acordo com o artigo 789-A, V e VI, da CLT, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Após o trânsito em julgado, liberem-se os valores existentes a quem de direito, intimando as partes para ciência.

Após, encerre-se a execução e arquivem-se os autos.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000979-11.2021.5.09.0014

RECLAMANTE	ALAN GUILHERME GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a76cc0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os Embargos à Execução interpostos por **RAIA DROGASIL S/A**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Executado, de acordo com o artigo 789-A, V e VI, da CLT, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Após o trânsito em julgado, liberem-se os valores existentes a quem de direito, intimando as partes para ciência.

Após, encerre-se a execução e arquivem-se os autos.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001197-05.2022.5.09.0014

RECLAMANTE	DERCI LIMA DA COSTA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	SERGIO MORES(OAB: 29072/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd5adc4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHER EM PARTE** os Embargos à Execução interpostos por **SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.e REJEITAR** os Embargos à Execução interpostos por **HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Após o trânsito em julgado, remetam-se à Secretaria da Vara para efetuar a atualização do cálculo em relação às custas.

Custas pelo Embargante/executado, de acordo com o artigo 789-A, V, da CLT, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Intimem-se as partes.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001197-05.2022.5.09.0014

RECLAMANTE	DERCI LIMA DA COSTA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA
 ADVOGADO SERGIO MORES(OAB: 29072/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DERCY LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd5adc4
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHER EM PARTE** os Embargos à Execução
 interpostos por **SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.e**

REJEITAR os Embargos à Execução interpostos por **HOSPITAL**
SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA, nos termos da

fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Após o trânsito em julgado, remetam-se à Secretaria da Vara para
 efetuar a atualização do cálculo em relação às custas.

Custas pelo Embargante/executado, de acordo com o artigo 789-A,
 V, da CLT, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e
 seis centavos).

Intimem-se as partes.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000674-56.2023.5.09.0014

RECLAMANTE ALEXANDRE DA CRUZ PADILHA
 ADVOGADO AMANDA KELLY MENDES REGIANI ZAWADZKI(OAB: 67576/PR)
 RECLAMADO DK9 EMPREITEIRA LTDA
 ADVOGADO JORGE ALVES DE BRITO(OAB: 39497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DK9 EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec53e56

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos pelo
 embargante e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, de acordo
 com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo e a
 sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000674-56.2023.5.09.0014

RECLAMANTE ALEXANDRE DA CRUZ PADILHA
 ADVOGADO AMANDA KELLY MENDES REGIANI ZAWADZKI(OAB: 67576/PR)
 RECLAMADO DK9 EMPREITEIRA LTDA
 ADVOGADO JORGE ALVES DE BRITO(OAB: 39497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DA CRUZ PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec53e56
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos pelo
 embargante e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, de acordo
 com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo e a
 sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000930-39.2022.5.09.0012

RECLAMANTE ANDRE LUIS NUNES DA SILVA
 ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
 RECLAMADO A L COSER - LOGISTICA E TRANSPORTES
 ADVOGADO RITA DE CASSIA PILONI(OAB: 14504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L COSER - LOGISTICA E TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c3cc87 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos pelos embargantes e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** de acordo com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo e a sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000930-39.2022.5.09.0012

RECLAMANTE	ANDRE LUIS NUNES DA SILVA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	A L COSER - LOGISTICA E TRANSPORTES
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PILONI(OAB: 14504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c3cc87 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos pelos embargantes e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** de acordo com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo e a sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000590-55.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	VANDERSON OKWIEKA
ADVOGADO	EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A

ADVOGADO

MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb6e783 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos pelos embargantes e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** de acordo com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo e a sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000864-19.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	JEFER BONAROSKI VIEIRA SOARES
ADVOGADO	VANESSA DALAZUANA SALDANHA ABRAO(OAB: 48226/PR)
ADVOGADO	ALEX WILLIAN CANDIOTO(OAB: 49960/PR)
RECLAMADO	CARABINIERI MONITORAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO BENKENDORF(OAB: 97720/PR)
RECLAMADO	AVENIDA BRASILIA BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO BENKENDORF(OAB: 97720/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVENIDA BRASILIA BEBIDAS LTDA
- CARABINIERI MONITORAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae81956 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos pelo embargante e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, de acordo com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo e a

sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000590-55.2023.5.09.0014

RECLAMANTE VANDERSON OKWIEKA
 ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
 RECLAMADO BANCO SAFRA S A
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERSON OKWIEKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb6e783 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos pelos embargantes e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** de acordo com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo e a sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000864-19.2023.5.09.0014

RECLAMANTE JEFER BONAROSKI VIEIRA SOARES
 ADVOGADO VANESSA DALAZUANA SALDANHA ABRAO(OAB: 48226/PR)
 ADVOGADO ALEX WILLIAN CANDIOTO(OAB: 49960/PR)
 RECLAMADO CARABINIERI MONITORAMENTOS EIRELI
 ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO BENKENDORF(OAB: 97720/PR)
 RECLAMADO AVENIDA BRASILIA BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO BENKENDORF(OAB: 97720/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFER BONAROSKI VIEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae81956 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos pelo embargante e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, de acordo com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo e a sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000996-13.2022.5.09.0014

RECLAMANTE GABRIEL STEFANO CORDEIRO SCUICCIATTO
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL STEFANO CORDEIRO SCUICCIATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e2d54f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos pelo embargante e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, de acordo com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo e a sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000996-13.2022.5.09.0014

RECLAMANTE GABRIEL STEFANO CORDEIRO SCUICCIATTO

ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e2d54f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos pelo embargante e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, de acordo com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo e a sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001056-49.2023.5.09.0014

RECLAMANTE LIGIA NATER HENEMANN
 ADVOGADO ALEXANDRE COELHO VIEIRA(OAB: 31414/PR)
 RECLAMADO HURB TECHNOLOGIES S.A.
 ADVOGADO BIANCA MORAES REIS(OAB: 108910/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA NATER HENEMANN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f06fdb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **LIGIA NATER HENEMANN** em face de **HURB TECHNOLOGIES S.A.**, para, na forma da fundamentação (que passa a fazer parte do presente dispositivo, como se nele estivesse inserta), **CONDENAR** a reclamada a pagar ao reclamante

as verbas acima deferidas.

Liquidação de sentença mediante cálculos, observando-se os parâmetros traçados na fundamentação.

Sobre as parcelas da condenação deverão incidir correção monetária e juros moratórios, devendo ser observado o entendimento adotado na ADC 58 do STF, como índice de atualização, sem prejuízo dos juros, até a citação, o IPCA-E e, a partir daí, a SELIC, observados, porém, nesse período, como limite mínimo de correção, aquele correspondente à aplicação da TR e, como limite máximo, aquele decorrente da aplicação do IPCA-E, haja vista os limites da controvérsia posta nos autos.

Custas pela reclamada, no importe de **R\$ 200,00**, calculadas sobre o valor de **R\$ 10.000,00**, provisoriamente atribuído à condenação.

Cumprimento em 08 dias (art. 835 da CLT).

Devem as partes atentar ao art. 1026, § 2º, do CPC, bem como aos artigos 80 e 81 do mesmo diploma legal, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão.

Alerto às partes que o artigo 489, do CPC, é incompatível com o Direito Processual do Trabalho, pois a CLT tem regra expressa sobre o assunto, qual seja, o artigo 832, a afastar a aplicação na forma do artigo 15, do CPC. Portanto, embargos de declaração opostos com base no referido artigo e, em especial, no parágrafo único, incisos I e II, do artigo 1.022, do CPC, serão rejeitados.

Intimem-se as partes.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001056-49.2023.5.09.0014

RECLAMANTE LIGIA NATER HENEMANN
 ADVOGADO ALEXANDRE COELHO VIEIRA(OAB: 31414/PR)
 RECLAMADO HURB TECHNOLOGIES S.A.
 ADVOGADO BIANCA MORAES REIS(OAB: 108910/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- HURB TECHNOLOGIES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f06fdb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **LIGIA NATER HENEMANN** em face

de **HURB TECHNOLOGIES S.A.**, para, na forma da fundamentação (que passa a fazer parte do presente dispositivo, como se nele estivesse inserta), **CONDENAR** a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas.

Liquidação de sentença mediante cálculos, observando-se os parâmetros traçados na fundamentação.

Sobre as parcelas da condenação deverão incidir correção monetária e juros moratórios, devendo ser observado o entendimento adotado na ADC 58 do STF, como índice de atualização, sem prejuízo dos juros, até a citação, o IPCA-E e, a partir daí, a SELIC, observados, porém, nesse período, como limite mínimo de correção, aquele correspondente à aplicação da TR e, como limite máximo, aquele decorrente da aplicação do IPCA-E, haja vista os limites da controvérsia posta nos autos.

Custas pela reclamada, no importe de **R\$ 200,00**, calculadas sobre o valor de **R\$ 10.000,00**, provisoriamente atribuído à condenação.

Cumprimento em 08 dias (art. 835 da CLT).

Devem as partes atentar ao art. 1026, § 2º, do CPC, bem como aos artigos 80 e 81 do mesmo diploma legal, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão.

Alerto às partes que o artigo 489, do CPC, é incompatível com o Direito Processual do Trabalho, pois a CLT tem regra expressa sobre o assunto, qual seja, o artigo 832, a afastar a aplicação na forma do artigo 15, do CPC. Portanto, embargos de declaração opostos com base no referido artigo e, em especial, no parágrafo único, incisos I e II, do artigo 1.022, do CPC, serão rejeitados.

Intimem-se as partes.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001134-43.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	SIDINEI INACIO DA COSTA
ADVOGADO	ALEX FERNANDO PINHEIRO(OAB: 116870/PR)
ADVOGADO	ANDERSON CLAITON KUSS(OAB: 116232/PR)
ADVOGADO	DIONATAN ANDREI LIVIZ(OAB: 99728/PR)
RECLAMADO	VIT SERVICE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CELINA CAMENAR(OAB: 78858/PR)
ADVOGADO	ROMULO QUENEHEN(OAB: 75113/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEI INACIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec72ed0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **SIDINEI INACIO DA COSTA** em face de **VIT SERVICE SEGURANCA LTDA**, para, na forma da fundamentação (que passa a fazer parte do presente dispositivo, como se nele estivesse inserta), **CONDENAR** a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas.

Liquidação desentença mediante cálculos, observando-se os parâmetros traçados na fundamentação.

Sobre as parcelas da condenação deverão incidir correção monetária e juros moratórios, devendo ser observado o entendimento adotado na ADC 58 do STF, como índice de atualização, sem prejuízo dos juros, até a citação, o IPCA-E e, a partir daí, a SELIC, observados, porém, nesse período, como limite mínimo de correção, aquele correspondente à aplicação da TR e, como limite máximo, aquele decorrente da aplicação do IPCA-E, haja vista os limites da controvérsia posta nos autos.

Custas pela reclamada, no importe de **R\$ 200,00**, calculadas sobre o valor de **R\$ 10.000,00**, provisoriamente atribuído à condenação.

Cumprimento em 08 dias (art. 835 da CLT).

Devem as partes atentar ao art. 1026, § 2º, do CPC, bem como aos artigos 80 e 81 do mesmo diploma legal, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão.

Alerto às partes que o artigo 489, do CPC, é incompatível com o Direito Processual do Trabalho, pois a CLT tem regra expressa sobre o assunto, qual seja, o artigo 832, a afastar a aplicação na forma do artigo 15, do CPC. Portanto, embargos de declaração opostos com base no referido artigo e, em especial, no parágrafo único, incisos I e II, do artigo 1.022, do CPC, serão rejeitados.

Cientes as partes.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001134-43.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	SIDINEI INACIO DA COSTA
ADVOGADO	ALEX FERNANDO PINHEIRO(OAB: 116870/PR)
ADVOGADO	ANDERSON CLAITON KUSS(OAB: 116232/PR)
ADVOGADO	DIONATAN ANDREI LIVIZ(OAB: 99728/PR)
RECLAMADO	VIT SERVICE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CELINA CAMENAR(OAB: 78858/PR)
ADVOGADO	ROMULO QUENEHEN(OAB: 75113/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIT SERVICE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec72ed0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **SIDINEI INACIO DA COSTA** em face de **VIT SERVICE SEGURANCA LTDA**, para, na forma da fundamentação (que passa a fazer parte do presente dispositivo, como se nele estivesse inserta), **CONDENAR** a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas.

Liquidação desentença mediante cálculos, observando-se os parâmetros traçados na fundamentação.

Sobre as parcelas da condenação deverão incidir correção monetária e juros moratórios, devendo ser observado o entendimento adotado na ADC 58 do STF, como índice de atualização, sem prejuízo dos juros, até a citação, o IPCA-E e, a partir daí, a SELIC, observados, porém, nesse período, como limite mínimo de correção, aquele correspondente à aplicação da TR e, como limite máximo, aquele decorrente da aplicação do IPCA-E, haja vista os limites da controvérsia posta nos autos.

Custas pela reclamada, no importe de **R\$ 200,00**, calculadas sobre o valor de **R\$ 10.000,00**, provisoriamente atribuído à condenação.

Cumprimento em 08 dias (art. 835 da CLT).

Devem as partes atentar ao art. 1026, § 2º, do CPC, bem como aos artigos 80 e 81 do mesmo diploma legal, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão.

Alerto às partes que o artigo 489, do CPC, é incompatível com o Direito Processual do Trabalho, pois a CLT tem regra expressa sobre o assunto, qual seja, o artigo 832, a afastar a aplicação na forma do artigo 15, do CPC. Portanto, embargos de declaração opostos com base no referido artigo e, em especial, no parágrafo único, incisos I e II, do artigo 1.022, do CPC, serão rejeitados.

Cientes as partes.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000057-62.2024.5.09.0014

EMBARGANTE JOSE CAITANO DE MORAIS

ADVOGADO

WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)

EMBARGANTE

VANILDA CAETANO

ADVOGADO

WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)

EMBARGANTE

SOLANGE CAETANO

ADVOGADO

WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)

EMBARGANTE

NILDA BELARMINA MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO

WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)

EMBARGANTE

VALTINHO CAITANO MORAIS

ADVOGADO

WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)

EMBARGANTE

CORINA BELARMINA CAETANO

ADVOGADO

WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)

EMBARGANTE

OSMAR CAETANO DE MORAIS

ADVOGADO

WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)

EMBARGADO

JOSE SCHIETTI

ADVOGADO

JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)

EMBARGADO

JACI COLACO PORTELA FILHO

ADVOGADO

JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORINA BELARMINA CAETANO
- JOSE CAITANO DE MORAIS
- NILDA BELARMINA MORAIS OLIVEIRA
- OSMAR CAETANO DE MORAIS
- SOLANGE CAETANO
- VALTINHO CAITANO MORAIS
- VANILDA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3aa4a69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, decide o juízo da MMª 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no mérito, julgar **PROCEDENTES** os Embargos de Terceiro opostos por **CORINA BELARMINA CAETANO, JOSE CAITANO DE MORAIS, OSMAR CAETANO DE MORAIS, VALTINHO CAITANO MORAIS, NILDA BELARMINA MORAIS OLIVEIRA, VANILDA CAETANO e SOLANGE CAETANO**, em face de **JACI COLAÇO PORTELA FILHO e ESPÓLIO de JOSE SCHIETTI** pelos motivos expostos na fundamentação, a qual se incorpora a este dispositivo.

Custas pelos Embargantes, conforme previsto no art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$ 44,26, dispensadas, em razão do acolhimento da presente ação.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos Autos1136400-49.2004.509.0014, para cumprimento desta decisão, devendo ser procedida a retirada da indisponibilidade do imóvel matriculado sob o número 26.241 do Registro de Imóveis de Cambé/PR.

Após arquivem-se os autos em definitivo.

Nada mais.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000057-62.2024.5.09.0014

EMBARGANTE	JOSE CAITANO DE MORAIS
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
EMBARGANTE	VANILDA CAETANO
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
EMBARGANTE	SOLANGE CAETANO
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
EMBARGANTE	NILDA BELARMINA MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
EMBARGANTE	VALTINHO CAITANO MORAIS
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
EMBARGANTE	CORINA BELARMINA CAETANO
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
EMBARGANTE	OSMAR CAETANO DE MORAIS
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
EMBARGANTE	JOSE SCHIETTI
ADVOGADO	JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)
EMBARGANTE	JACI COLACO PORTELA FILHO
ADVOGADO	JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACI COLACO PORTELA FILHO
- JOSE SCHIETTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3aa4a69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, decide o juízo da MMª 14ª Vara do Trabalho de

Curitiba/PR, no mérito, julgar **PROCEDENTES** os Embargos de Terceiro opostos por **CORINA BELARMINA CAETANO, JOSE CAITANO DE MORAIS, OSMAR CAETANO DE MORAIS, VALTINHO CAITANO MORAIS, NILDA BELARMINA MORAIS OLIVEIRA, VANILDA CAETANO e SOLANGE CAETANO**, em face de **JACI COLAÇO PORTELA FILHO e ESPÓLIO de JOSE SCHIETTI** pelos motivos expostos na fundamentação, a qual se incorpora a este dispositivo.

Custas pelos Embargantes, conforme previsto no art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$ 44,26, dispensadas, em razão do acolhimento da presente ação.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos Autos1136400-49.2004.509.0014, para cumprimento desta decisão, devendo ser procedida a retirada da indisponibilidade do imóvel matriculado sob o número 26.241 do Registro de Imóveis de Cambé/PR.

Após arquivem-se os autos em definitivo.

Nada mais.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000450-84.2024.5.09.0014

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
ADVOGADO	MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)
EXECUTADO	ITAIPU

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb218df proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

24/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos de uma ação de Cumprimento de Sentença, entre o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ SENGE-PR e ITAIPU BINACIONAL, referente a uma ação coletiva.

Em que pese o pedido na petição inicial para distribuição por dependência aos autos de ação coletiva 0894400-05.2008.5.09.0652, que tramitou perante a 18ª VT de Curitiba, a presente ação foi distribuída à esta 14ª VT Curitiba.

Entende este juízo que, nos termos do que dispõe a OJ EX SE - 46 do TRT-PR, em seu item IV, a competência para processar a presente ação de CumSen é da 18ª VT de Curitiba:

OJ EX SE - 46: AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. (RA/SE/003/2017, DEJT divulgado em 16.08.2017)

IV - Competência. Prevenção. O juízo competente para a execução individual da sentença proferida na ação coletiva, nos termos dos artigos 877 da CLT e 98, § 2º, do CDC, é o prolator da decisão exequenda, o qual fica prevento para as execuções individuais promovidas no mesmo foro, bem como para processar as execuções nos processos desmembrados de que trata o inciso II (arts. 55, caput, §§ 2º e 3º, art. 59 e art. 286, III, CPC).

Desta forma, determina-se a remessa dos presentes autos à 18ª VT de Curitiba.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000178-90.2024.5.09.0014

RECLAMANTE	JULIO CEZAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	CAPITAL ENG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	JJA SERVICOS DE FORROS DE GESSO E DIVISORIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92f496c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
24/04/2024

TAIS DE ARAUJO GOMES

servidor(a)

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição de Id ade84b4, concede-se o prazo de 15 dias para que a parte autora apresente endereço atualizado das reclamadas SERVICOS DE FORROS DE GESSO E DIVISORIAS LTDA e CAPITAL ENG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Diante a proximidade da audiência inicial designada no CEJUSC, sem a devida notificação das reclamadas, adie-se a mesma.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-2473400-71.1996.5.09.0014

RECLAMANTE	NATHANAEL BATISTA DE CAMPOS
ADVOGADO	MOACIR SALMORIA(OAB: 18325/PR)
ADVOGADO	BRUNA RIGOBELLO LUIZ(OAB: 53356/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA CANCELA LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURICIO GNATA TELLES(OAB: 21874/PR)
RECLAMADO	EGON PETERS
ADVOGADO	ODACYR CARLOS PRIGOL(OAB: 14451/PR)
RECLAMADO	GERHARD PETERS
RECLAMADO	KURT PETERS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHANAEL BATISTA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bca852 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
25/04/2024

ROSANA SADDOCK DE SA

servidor(a)

Vistos, etc.

Aguarde-se por mais 30 dias a manifestação da parte autora.

No silêncio, sobrestem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000153-77.2024.5.09.0014

RECLAMANTE	FRANCIELE DA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	JC GONCALVES GESTAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE DA CUNHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34e3f30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

24/04/2024

TAIS DE ARAUJO GOMES

servidor(a)

Vistos, etc.

Tendo em vista a proximidade da audiência sem que tenha havido a notificação da reclamada, adie-se.

À Secretaria para a realização da busca de endereço atualizado da parte, conforme despacho de Id 10300bf.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001182-02.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	ADRIANO PEDRO FRANZEN
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO(OAB: 44404/PR)
ADVOGADO	RICARDO DE LUCCA MECKING(OAB: 26755/PR)
RECLAMADO	PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

MOHARA FRANKEN DE FREITAS(OAB: 81857/RS)

ADVOGADO

MAIAJA FRANKEN DE FREITAS(OAB: 64948/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PEDRO FRANZEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7db9a89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara, em razão da participação do Juiz do seminário "Estratégias para Combate e Erradicação do Trabalho Infantil -Os Novos Desafios do Século XXI", no período de 29/04/2024 e 30/04/2024, promovido pela Escola Judicial deste Regional em parceria com o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e, no período de 01/05/2024 a 04/05/2024, para participar do 21o CONAMAT – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, promovido pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

24/04/2024

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS

servidor(a)

Vistos, etc.

Considerando a participação deste magistrado no curso de aperfeiçoamento referido na certidão supra, ADIO a AUDIÊNCIA de Instrução por videoconferência para 13/05/2024 16:30, Sala 02 - Juiz Substituto Fixo.

O link e demais dados para acesso será certificado nos autos até o dia anterior ao da audiência e estará disponível pelo site do TRT da

9ª R e g i ã o

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001182-02.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	ADRIANO PEDRO FRANZEN
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO(OAB: 44404/PR)
ADVOGADO	RICARDO DE LUCCA MECKING(OAB: 26755/PR)

RECLAMADO PLANALTO TRANSPORTES LTDA -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MOHARA FRANKEN DE
FREITAS(OAB: 81857/RS)

ADVOGADO MAIAJA FRANKEN DE
FREITAS(OAB: 64948/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7db9a89
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara,
em razão da participação do Juiz do seminário "Estratégias para
Combate e Erradicação do Trabalho Infantil -Os Novos Desafios do
Século XXI", no período de 29/04/2024 e 30/04/2024, promovido
pela Escola Judicial deste Regional em parceria com o Programa de
Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e, no
período de 01/05/2024 a 04/05/2024, para participar do 21o
CONAMAT – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do
Trabalho, promovido pela Associação Nacional dos Magistrados da
Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

24/04/2024

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS

servidor(a)

Vistos, etc.

Considerando a participação deste magistrado no curso de
aperfeiçoamento referido na certidão supra, ADIO a AUDIÊNCIA de
Instrução por videoconferência para 13/05/2024 16:30, Sala 02 -
Juiz Substituto Fixo.

O link e demais dados para acesso será certificado nos autos até o
dia anterior ao da audiência e estará disponível pelo site do TRT da
9ª Região
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000914-55.2017.5.09.0014

RECLAMANTE LUIZ EDUARDO CUBAS DA CRUZ

ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB:
63365/PR)

RECLAMADO LETICIA MARIA PICCIN

RECLAMADO ITALLI ALIMENTOS EIRELI

ADVOGADO GUILHERME ASSAD DE LARA(OAB:
42373/PR)

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

TERCEIRO DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE

INTERESSADO JARAGUÁ DO SUL-SC

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EDUARDO CUBAS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03e1ebe
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
24/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA

servidor(a)

Vistos, etc.

Indefiro a inclusão da sra. Tamara Regina Peccin e das empresas
mencionadas, pois não vislumbro, pelos documentos apresentados,
possuir relação com as rés, tampouco resta provada suposta fraude
em suas relações comerciais.

Ademais, ainda que fosse o caso de inclusão por suposta formação
de grupo empresarial, que sequer ocorre, há decisão recente do
Ministério do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, no Tema nº
1.232 da Repercussão Geral, suspendendo julgamentos que
envolvam essa questão.

De outro lado, após pesquisa pelo CCS Bacen, foi observado que
as executadas possuem algum vínculo bancário com terceiros
(IDAIR ANTONIO PICCIN, CPF 385.728.340-87; NORMELIO
PECIN FILHO - CPF 569.967.560-49 e NAIR KLEIN PICCIN - CPF
588.280.100-10), através de procuração outorgada.

Diante da possibilidade de se tentar ocultar patrimônio das
executadas, mediante a utilização de terceiros, vislumbrada pela
movimentação bancária através de procuração, este juízo, por
analogia ao procedimento de incidente de desconsideração da
personalidade jurídica, nos termos dos art. 133 a 137 do CPC/2015,
determina que estes terceiros (IDAIR ANTONIO PICCIN, CPF
385.728.340-87; NORMELIO PECIN FILHO - CPF 569.967.560-49
e NAIR KLEIN PICCIN - CPF 588.280.100-10) sejam,

provisoriamente, incluídos no polo passivo, e devidamente citados para manifestarem-se e apresentarem suas provas, no prazo de 15 dias.

A parte exequente deverá informar nos autos, em 10 dias, o atual e completo endereço deles.

Na sequência será decidido o incidente, bem como sobre a manutenção ou não das referidas pessoas no polo passivo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000896-29.2020.5.09.0014

RECLAMANTE	ALCIDES ROQUE ANTUNES ANDRADE
ADVOGADO	APARECIDO SOARES ANDRADE(OAB: 18176/PR)
ADVOGADO	ROSALINA MUSTASSO GARCIA(OAB: 27551/PR)
RECLAMADO	MEGA SAT SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	ELIANE FERNANDES DEGGERONE(OAB: 81617/PR)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES ROQUE ANTUNES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb46a3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

24/04/2024

BEATRIZ SUZANO DE MORAES

servidor(a)

Vistos, etc.

Considerando-se que a execução, **com relação à executada SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA**, encontra-se garantida pelos depósitos existente nos autos(id.a294f8b e id.4cc9efa), intimem-se a 3ª ré somente para, querendo, apresentar Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT, com relação ao cálculo de id.c616ad8.

Intime-se, também, a parte autora para os fins do 884, da CLT, com relação a todos os três cálculos.

No silêncio das partes, liberem-se os créditos que constam no id.c616ad8 a quem de direito, abatendo-se o valor da conta geral da devedora principal. Existindo saldo, devolva-se à **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA** (caso não haja outra execução contra ela).

Determina-se, desde já, que as partes **AUTORA e SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, no mesmo prazo supra**, indiquem os números de suas contas bancárias para transferência dos valores que lhe cabem (Banco, agência, número de conta, tipo/operação).

A conta bancária deverá ser do próprio beneficiário ou de seu procurador que tenha poderes para levantamento de valores em seu nome. Em caso de conta bancária em banco diverso daquele do depósito judicial, a operação estará sujeita a tarifas, a critério da referida agência bancária.

Considerando o grande volume de alvarás a serem expedidos, a liberação de valores nestes autos deverá ocorrer observando-se, em conjunto, a ordem cronológica das tarefas de outros processos, eventuais tramitações preferenciais, bem como a complexidade de cada caso.

Após a comprovação de saque, exclua-se a executada SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA do polo.

Ainda, proceda-se a **INTIMAÇÃO da executada CLARO S.A.** (na pessoa de seu procurador, por edital no DEJT, caso possua advogado constituído nos autos) para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput da CLT), sob pena de penhora e remoção de bens (art. 883 da CLT).

Valor da execução: R\$ 41.614,87, atualizado até o dia 30/04/2024 (id.13fc7c0).

Para oposição de Embargos à Execução e impugnação, as partes deverão observar as disposições do art. 884, da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos, caso já tenha sido oportunizado tal discussão às partes.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

Se não houver a garantia da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, como houve requerimento da parte autora no prosseguimento da presente ação, determina-se o prosseguimento da execução na forma abaixo:

- bloqueio on line de valores nas suas contas bancárias, pelo convênio SISBAJUD, observando-se as formalidades legais e de praxe, pelo sistema "teimosinha" pelo prazo de 30 dias.

Quando o valor da execução for maior que um salário mínimo e

forem bloqueados somente valores irrisórios (menor que R\$ 30,00), tais valores deverão ser desconsiderados, diante do custo/benefício. Se não forem encontrados valores suficientes para a garantia da execução, voltem conclusos para deliberação sobre pesquisa patrimonial.

Decorrido o prazo de 45 dias após a intimação para pagamento, deverá ser anotada a restrição no BNDT.

Se quitados os valores, libere-se o crédito a quem de direito, abatendo-se o valor da conta geral da devedora principal, e exclua-se a CLARO S.A. do polo, devendo prosseguir a execução somente contra a primeira executada pelo valor ainda devido.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000896-29.2020.5.09.0014

RECLAMANTE	ALCIDES ROQUE ANTUNES ANDRADE
ADVOGADO	APARECIDO SOARES ANDRADE(OAB: 18176/PR)
ADVOGADO	ROSALINA MUSTASSO GARCIA(OAB: 27551/PR)
RECLAMADO	MEGA SAT SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	ELIANE FERNANDES DEGGERONE(OAB: 81617/PR)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb46a3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
24/04/2024

BEATRIZ SUZANO DE MORAES
servidor(a)

Vistos, etc.

Considerando-se que a execução, **com relação à executada SKY**

BRASIL SERVIÇOS LTDA, encontra-se garantida pelos depósitos existente nos autos(id.a294f8b e id.4cc9efa), intemem-se a **3ª ré** somente para, querendo, apresentar Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT, com relação ao cálculo de id.c616ad8.

Intime-se, também, a parte autora para os fins do 884, da CLT, com relação a todos os três cálculos.

No silêncio das partes, liberem-se os créditos que constam no id.c616ad8 a quem de direito, abatendo-se o valor da conta geral da devedora principal. Existindo saldo, devolva-se à **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA** (caso não haja outra execução contra ela).

Determina-se, desde já, que as partes **AUTORA e SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, no mesmo prazo supra**, indiquem os números de suas contas bancárias para transferência dos valores que lhe cabem (Banco, agência, número de conta, tipo/operação).

A conta bancária deverá ser do próprio beneficiário ou de seu procurador que tenha poderes para levantamento de valores em seu nome. Em caso de conta bancária em banco diverso daquele do depósito judicial, a operação estará sujeita a tarifas, a critério da referida agência bancária.

Considerando o grande volume de alvarás a serem expedidos, a liberação de valores nestes autos deverá ocorrer observando-se, em conjunto, a ordem cronológica das tarefas de outros processos, eventuais tramitações preferenciais, bem como a complexidade de cada caso.

Após a comprovação de saque, exclua-se a executada SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA do polo.

Ainda, proceda-se a **INTIMAÇÃO da executada CLARO S.A.** (na pessoa de seu procurador, por edital no DEJT, caso possua advogado constituído nos autos) para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput da CLT), sob pena de penhora e remoção de bens (art. 883 da CLT).

Valor da execução: R\$ 41.614,87, atualizado até o dia 30/04/2024 (id.13fc7c0).

Para oposição de Embargos à Execução e impugnação, as partes deverão observar as disposições do art. 884, da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos, caso já tenha sido oportunizado tal discussão às partes.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

Se não houver a garantia da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, como houve requerimento da parte autora no prosseguimento da presente ação, determina-se o

prosseguimento da execução na forma abaixo:

- bloqueio on line de valores nas suas contas bancárias, pelo convênio SISBAJUD, observando-se as formalidades legais e de praxe, pelo sistema "teimosinha" pelo prazo de 30 dias.

Quando o valor da execução for maior que um salário mínimo e forem bloqueados somente valores irrisórios (menor que R\$ 30,00), tais valores deverão ser desconsiderados, diante do custo/benefício. Se não forem encontrados valores suficientes para a garantia da execução, voltem conclusos para deliberação sobre pesquisa patrimonial.

Decorrido o prazo de 45 dias após a intimação para pagamento, deverá ser anotada a restrição no BNDT.

Se quitados os valores, libere-se o crédito a quem de direito, abatendo-se o valor da conta geral da devedora principal, e exclua-se a CLARO S.A. do polo, devendo prosseguir a execução somente contra a primeira executada pelo valor ainda devido.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001246-51.2019.5.09.0014

RECLAMANTE	ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	VALERIA GASPARIN(OAB: 26401/PR)
RECLAMADO	CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI(OAB: 29624/PR)
ADVOGADO	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA(OAB: 37298/PR)
RECLAMADO	IVANA MARTINS FRECCIA
ADVOGADO	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA(OAB: 37298/PR)
RECLAMADO	JAIMOR FRECCIA
ADVOGADO	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA(OAB: 37298/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR
TERCEIRO INTERESSADO	Tabelionato de Notas e Protestos e Jaguaruna-SC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49a6cd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

24/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Em complemento ao despacho de id cc5c279, observamos que, indevidamente, a empresa em recuperação judicial quitou todo o valor constante da certidão de habilitação de id e8e1c02, diretamente ao autor, quando deveria ter quitado em separado o valor das custas processuais e dos honorários contábeis.

De toda forma, como há valores ainda devidos à parte autora, todo o valor que lhe foi pago (id 519088e) deve ser abatido de seu crédito.

Salienta-se que a discussão sobre os juros já foi deliberada na decisão de id 5516f66.

Assim, a execução prosseguirá em paralelo contra a pessoa jurídica (em recuperação judicial) e contra os sócios, referente à diferença entre o valor apurado nos autos e devidamente atualizados (homologados pelo id 6d50705) e aqueles quitados pela empresa (id 519088e), mais as custas processuais e os honorários contábeis.

Após a expedição da certidão de habilitação complementar de crédito em face da pessoa jurídica em recuperação judicial, os autos deverão ser sobrestados, uma vez que não foram encontrados bens dos sócios executados.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001246-51.2019.5.09.0014

RECLAMANTE	ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	VALERIA GASPARIN(OAB: 26401/PR)
RECLAMADO	CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI(OAB: 29624/PR)
ADVOGADO	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA(OAB: 37298/PR)
RECLAMADO	IVANA MARTINS FRECCIA
ADVOGADO	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA(OAB: 37298/PR)
RECLAMADO	JAIMOR FRECCIA

ADVOGADO DIEGO ARTURO RESENDE
URRESTA(OAB: 37298/PR)

PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

TERCEIRO INTERESSADO 2º Serviço de Registro Civil das
Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de
Notas de Curitiba-PR

TERCEIRO INTERESSADO Tabelionato de Notas e Protestos e
Jaguaruna-SC

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- IVANA MARTINS FRECCIA
- JAIMOR FRECCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49a6cd1
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

24/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Em complemento ao despacho de id cc5c279, observamos que,
indevidamente, a empresa em recuperação judicial quitou todo o
valor constante da certidão de habilitação de id e8e1c02,
diretamente ao autor, quando deveria ter quitado em separado o
valor das custas processuais e dos honorários contábeis.

De toda forma, como há valores ainda devidos à parte autora, todo
o valor que lhe foi pago (id 519088e) deve ser abatido de seu
crédito.

Salienta-se que a discussão sobre os juros já foi deliberada na
decisão de id 5516f66.

Assim, a execução prosseguirá em paralelo contra a pessoa jurídica
(em recuperação judicial) e contra os sócios, referente à diferença
entre o valor apurado nos autos e devidamente atualizados
(homologados pelo id 6d50705) e aqueles quitados pela empresa
(id 519088e), mais as custas processuais e os honorários
contábeis.

Após a expedição da certidão de habilitação complementar de
crédito em face da pessoa jurídica em recuperação judicial, os autos
deverão ser sobrestados, uma vez que não foram encontrados bens
dos sócios executados.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000452-78.2023.5.09.3671

RECLAMANTE MAURICIO AMORIM PEREIRA

ADVOGADO CHRISTHYANNE REGINA
BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)

ADVOGADO SORAIA PAULINO MARCHI(OAB:
55225/PR)

RECLAMADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO PARANA - IAPAR-
EMATER

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO AMORIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5d92c9
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

24/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor

Vistos, etc.

Prioridade de idoso incluída no cadastro dos autos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de id 07fb812,
proceda a Secretaria da Vara o cadastro do ofício precatório ou
requisição de pequeno valor (RPV), através de requisições de
pagamentos (RP) individualmente por beneficiário, no Gprec,
conforme estabelece o Ato Presidência n. 207 de 25/11/2022.
Ressalta-se que, diante do grande volume de dados a serem
lançados no GPREC e suas minúcias, a expedição de
RPV/Precatório nestes autos deverá ocorrer observando-se, em
conjunto, a ordem cronológica das tarefas de outros processos,
eventuais tramitações preferenciais, bem como a complexidade de
cada caso.

Salienta-se que para a expedição do Precatório/RPV, todos os
credores dos autos (partes, advogados, peritos, etc) deverão indicar
seus dados bancários (banco, agência, conta, tipo de operação)
para pagamento direto, no prazo de 10 dias.

Considerando que os pagamentos dos precatórios ou RPV serão
feitos pela presidência do TRT (art. 17 do Ato n. 207/2022),
eventuais valores disponíveis nestes autos deverão ser colocados à

disposição daquele setor, vinculado ao precatório (§ 1º do art. 17 do Ato n. 207/2022) e os valores no Gprec deverão ser informados sem os abatimentos destes valores.

Após, não havendo outra providência a ser feita nestes autos, aguarde-se em sobrestamento a comunicação de quitação do precatório ou RPV, para arquivamento definitivo dos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001677-36.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JEANDERSON DE JESUS SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	FLORESTAL ALIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANDERSON DE JESUS SOUZA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f736eee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

24/04/2024

TAIS DE ARAUJO GOMES

servidor(a)

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, indique o correto valor da causa, uma vez que a soma dos valores liquidados na petição inicial não corresponde ao valor atribuído à causa.

O não atendimento do quanto supra determinado implicará no indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, e art. 485, I, ambos do CPC/2015.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000062-89.2021.5.09.0014

RECLAMANTE	RODRIGO BENTO
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE SILVA EGGER RODRIGUES(OAB: 66393/PR)
ADVOGADO	YURI RAMOS SCHEIDT(OAB: 68198/PR)

ADVOGADO	BERNARDO CAPRARO ALCANTARA(OAB: 60227/PR)
ADVOGADO	BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
RECLAMADO	MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	Cristiano Cezar Sanfelice(OAB: 34068/PR)
RECLAMADO	INFINITY SOLUTIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10ca218 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

25/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA

servidor(a)

Vistos, etc.

Considerando o acordo apresentado, intime-se o perito para que desconsidere a sua nomeação nestes autos.

Para fins estatísticos, inicie-se a fase de execução no sistema.

Homologo o acordo de id 9799256 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Registre-se a restrição BNDT “positiva com suspensão da exigibilidade” em relação à acordante MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e, dos depósitos recursais, libere-se ao autor o valor certo de R\$ 46.500,00, nos termos da avença, devolvendo-se à ré acordante, ao final, o saldo remanescente. Os dados bancários estão indicados na petição do acordo.

No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo.

As custas processuais (2% do valor do acordo), abatidos os valores recolhidos, e as contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado, deverão ser quitadas pela reclamada, no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução.

Observar-se-á a OJ EX SE - 24: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO.I - Acordo após o trânsito em julgado. Base de Cálculo. Celebrado acordo após o trânsito em

julgado da decisão judicial, a base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor acordado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. As partes deverão indicar percentual com base nos cálculos homologados e, na ausência destes, com base na decisão judicial, independente de sua liquidação, sob pena de incidência sobre o valor total do acordo".

Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se a execução, com bloqueio de valores ou penhora de bens.

Deixa-se de dar vistas à União/PGF, dos cálculos ou valores recolhidos, quando o valor das contribuições previdenciárias for inferior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do MF e diante do pedido feito pelo Procurador Federal à Presidência do TRT (despacho de 09/01/2014 ref. e-mail AGU n. 1/2014).

Cumprido o acordo e recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, exclua-se a ré acordante do BNDT e faça-se a extinção da execução por sentença, arquivando-se, oportunamente, os autos, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes acordantes e aguarde-se, em sobrestamento, o cumprimento da avença.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000062-89.2021.5.09.0014

RECLAMANTE	RODRIGO BENTO
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE SILVA EGGER RODRIGUES(OAB: 66393/PR)
ADVOGADO	YURI RAMOS SCHEIDT(OAB: 68198/PR)
ADVOGADO	BERNARDO CAPRARO ALCANTARA(OAB: 60227/PR)
ADVOGADO	BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
RECLAMADO	MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	Cristiano Cezar Sanfelice(OAB: 34068/PR)
RECLAMADO	INFINITY SOLUTIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10ca218

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

25/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA

servidor(a)

Vistos, etc.

Considerando o acordo apresentado, intime-se o perito para que desconsidere a sua nomeação nestes autos.

Para fins estatísticos, inicie-se a fase de execução no sistema.

Homologo o acordo de id 9799256 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Registre-se a restrição BNDT “positiva com suspensão da exigibilidade” em relação à acordante MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e, dos depósitos recursais, libere-se ao autor o valor certo de R\$ 46.500,00, nos termos da avença, devolvendo-se à ré acordante, ao final, o saldo remanescente. Os dados bancários estão indicados na petição do acordo.

No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo.

As custas processuais (2% do valor do acordo), abatidos os valores recolhidos, e as contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado, deverão ser quitadas pela reclamada, no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução.

Observar-se-á a OJ EX SE - 24: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO.I - Acordo após o trânsito em julgado. Base de Cálculo. Celebrado acordo após o trânsito em julgado da decisão judicial, a base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor acordado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. As partes deverão indicar percentual com base nos cálculos homologados e, na ausência destes, com base na decisão judicial, independente de sua liquidação, sob pena de incidência sobre o valor total do acordo".

Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se a execução, com bloqueio de valores ou penhora de bens.

Deixa-se de dar vistas à União/PGF, dos cálculos ou valores recolhidos, quando o valor das contribuições previdenciárias for inferior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria nº 582/2013 do MF e diante do pedido feito pelo Procurador Federal à Presidência do TRT (despacho de 09/01/2014 ref. e-mail AGU n. 1/2014).

Cumprido o acordo e recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, exclua-se a ré acordante do BNDT e faça-se a

extinção da execução por sentença, arquivando-se, oportunamente, os autos, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes acordantes e aguarde-se, em sobrestamento, o cumprimento da avença.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-2167500-39.2003.5.09.0014

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	GIANI CRISTINA AMORIM(OAB: 21575/PR)
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
ADVOGADO	MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)
RECLAMANTE	Aguinaldo José Casagrande
RECLAMANTE	ANTONIO CELSO CORDOVA DE SOUZA
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
PERITO	PAULO ROBERTO CONSTANTINO
TERCEIRO INTERESSADO	COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58cbc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

24/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Considerando a documentação apresentada nos autos, considero regularizada a representação processual do substituído CASSIMIRO MILLEO NETO, que possui como dependentes Zeni da Aparecida Pereira e Letícia Pereira Leitão, conforme procurações de id d51eab8 e d51eab8.

Dê-se ciência à SECEF PRECATÓRIOS e sobrestem-se os autos.

Por economia processual, cópia do presente despacho assinado de

forma eletrônica, possuirá força de ofício, a ser remetido ao destinatário supra.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000630-76.2019.5.09.0014

RECLAMANTE	LUCAS FERREIRA MAIER
ADVOGADO	PEDRO MARCOS MACIEL(OAB: 94917/PR)
ADVOGADO	FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER(OAB: 45426/PR)
RECLAMADO	EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERREIRA MAIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dac55e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

25/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Por estarem presentes os pressupostos processuais, como tempestividade e preparo, defiro o processamento do recurso interposto pela parte executada e determino o seu processamento, com a intimação da parte contrária para resposta, querendo, e envio dos autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001166-82.2022.5.09.0014
 RECLAMANTE CRISLEI DE CASSIO ROSA
 ADVOGADO JOICE ALLINE WINTER CERVI(OAB: 83268/PR)
 ADVOGADO BRUNA SCHOEMBAKLA(OAB: 93894/PR)
 RECLAMADO ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLEI DE CASSIO ROSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f9935b proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO que, nesta data, verifiquei que a parte autora ainda não foi intimada para os fins do artigo 884, CLT.

CERTIFICO, também, que a intimação realizada no id.267d095 foi encaminhada para a parte executada e que a certidão de vencimento do prazo de id. 7421d76 está equivocada.

CERTIFICO que, em 04/04/24, decorreu o prazo de 5 dias sem que a parte ré se manifestasse para os fins do art. 884 da CLT.

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 25/04/2024

BEATRIZ SUZANO DE MORAES
 servidor(a)

Vistos, etc.

Considerando-se o que foi acima certificado, exclua-se dos autos a certidão de vencimento de prazo de id.7421d76.

Ainda, intime-se a parte autora para os fins do art.884 da CLT.

No silêncio, prossiga-se na forma determinada na decisão de Id aca87b5, com a expedição de certidão de habilitação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001334-28.2011.5.09.0028
 RECLAMANTE VALDIR JOSE ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
 ADVOGADO ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)

ADVOGADO MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE(OAB: 29672/PR)
 ADVOGADO REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)
 ADVOGADO ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
 ADVOGADO ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)
 ADVOGADO MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE(OAB: 29672/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
 ADVOGADO REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)
 ADVOGADO ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL(OAB: 54744/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA
 ADVOGADO ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)
 ADVOGADO MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE(OAB: 29672/PR)
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR JOSE ALVES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdaa284 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

25/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA
 Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Reconsidero a ordem de envio dos autos ao CEJUSC.

É de conhecimento deste juízo que tramita reunião de execuções na COCAPE em relação à Associação de Ensino Versalhes, seus sócios, sucessores e grupo econômico, tendo como processo principal o de número 3159700-98.2007.5.09.0014.

Desta forma, a presente execução deverá ser comunicada àquele juízo, para habilitação, pelos cálculos já homologados.

Eventuais valores disponíveis nos autos, depositados pelas reclamadas, deverão ser transferidos ao processo centralizador, para destinação a quem de direito, a cargo do juízo da execução.

Depósitos realizados pela parte autora lhe deverão ser devolvidos.

A fim de se evitar tumulto processual posterior, determina-se a

intimação de todas as partes para os fins do art. 884 da CLT, mesmo sem a garantia da execução.

Após a solução de eventual incidente processual pendente, atualize-se o débito e expeça-se certidão do valor do débito consolidado nos presentes autos.

Na sequência, estes autos deverão aguardar em sobrestamento por "reunião de execução" com referência do processo principal (3159700-98.2007.5.09.0014).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001334-28.2011.5.09.0028

RECLAMANTE	VALDIR JOSE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
ADVOGADO	ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)
ADVOGADO	MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE(OAB: 29672/PR)
ADVOGADO	REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)
ADVOGADO	ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
ADVOGADO	ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)
ADVOGADO	MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE(OAB: 29672/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
ADVOGADO	REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)
ADVOGADO	ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL(OAB: 54744/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA
ADVOGADO	ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)
ADVOGADO	MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE(OAB: 29672/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
- ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA
- ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdaa284 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

25/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Reconsidero a ordem de envio dos autos ao CEJUSC.

É de conhecimento deste juízo que tramita reunião de execuções na COCAPE em relação à Associação de Ensino Versalhes, seus sócios, sucessores e grupo econômico, tendo como processo principal o de número 3159700-98.2007.5.09.0014.

Desta forma, a presente execução deverá ser comunicada àquele juízo, para habilitação, pelos cálculos já homologados.

Eventuais valores disponíveis nos autos, depositados pelas reclamadas, deverão ser transferidos ao processo centralizador, para destinação a quem de direito, a cargo do juízo da execução.

Depósitos realizados pela parte autora lhe deverão ser devolvidos.

A fim de se evitar tumulto processual posterior, determina-se a intimação de todas as partes para os fins do art. 884 da CLT, mesmo sem a garantia da execução.

Após a solução de eventual incidente processual pendente, atualize-se o débito e expeça-se certidão do valor do débito consolidado nos presentes autos.

Na sequência, estes autos deverão aguardar em sobrestamento por "reunião de execução" com referência do processo principal (3159700-98.2007.5.09.0014).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001652-19.2012.5.09.0014

RECLAMANTE	AGACYR CORDEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGACYR CORDEIRO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f60fc43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, em 22/04/24, decorreu o prazo de 5 dias sem que a(s) parte(s) ré(s) se manifestassem dos cálculos.

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
25/04/2024

FRACIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA

servidor(a)

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora e do silêncio da ré, homologam-se os cálculos readequados pelo contador (Id. c1abb05), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Atualize-se a conta e liberem-se os créditos a quem de direito. Existindo saldo, devolva-se à parte executada.

Determina-se que a parte autora, no prazo de 05 dias, indique o número de sua conta para crédito pela agência (Banco, agência, número de conta, tipo/operação). A conta bancária deverá ser do próprio beneficiário ou de seu procurador que tenha poderes para levantamento de valores em seu nome. E m caso de conta bancária em banco diverso daquele do depósito judicial, estará sujeito a tarifas, a critério da referida agência bancária.

Ressalta-se que, diante do grande volume de alvarás a serem expedidos, a liberação de valores nestes autos deverá ocorrer observando-se, em conjunto, a ordem cronológica das tarefas de outros processos, eventuais tramitações preferenciais, bem como a complexidade de cada caso.

Sendo verificada diferença de valor devido na execução, proceda-se a INTIMAÇÃO da executada (através de seu procurador, por edital), para informar, em 05 dias, como se dará o pagamento, diante da sua recuperação judicial.

Caso haja a quitação da presente execução, após o levantamento dos valores, faça-se a extinção da execução por sentença e arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001652-19.2012.5.09.0014

RECLAMANTE	AGACYR CORDEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

PERITO

MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f60fc43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, em 22/04/24, decorreu o prazo de 5 dias sem que a(s) parte(s) ré(s) se manifestassem dos cálculos.

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
25/04/2024

FRACIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA

servidor(a)

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora e do silêncio da ré, homologam-se os cálculos readequados pelo contador (Id. c1abb05), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Atualize-se a conta e liberem-se os créditos a quem de direito. Existindo saldo, devolva-se à parte executada.

Determina-se que a parte autora, no prazo de 05 dias, indique o número de sua conta para crédito pela agência (Banco, agência, número de conta, tipo/operação). A conta bancária deverá ser do próprio beneficiário ou de seu procurador que tenha poderes para levantamento de valores em seu nome. E m caso de conta bancária em banco diverso daquele do depósito judicial, estará sujeito a tarifas, a critério da referida agência bancária.

Ressalta-se que, diante do grande volume de alvarás a serem expedidos, a liberação de valores nestes autos deverá ocorrer observando-se, em conjunto, a ordem cronológica das tarefas de outros processos, eventuais tramitações preferenciais, bem como a complexidade de cada caso.

Sendo verificada diferença de valor devido na execução, proceda-se a INTIMAÇÃO da executada (através de seu procurador, por edital), para informar, em 05 dias, como se dará o pagamento, diante da sua recuperação judicial.

Caso haja a quitação da presente execução, após o levantamento dos valores, faça-se a extinção da execução por sentença e arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000386-11.2023.5.09.0014

RECLAMANTE AURIO RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO BETRON TECNOLOGIA EM
 SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO MARIANA LINHARES
 WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
 ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES
 PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURIO RIBEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47a3a9d
 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

25/04/2024

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS

servidor(a)

Vistos, etc.

Por estarem presentes os pressupostos processuais, como
 tempestividade e preparo, defiro o processamento do recurso
 interposto pela parte RECLAMADA e determino o seu
 processamento, com a intimação da parte contrária para resposta,
 querendo, e envio dos autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1819800-19.1998.5.09.0014

RECLAMANTE SILVIA CRISTINA ARRUDA
 ADVOGADO JOSE FRANCISCO CUNICO
 BACH(OAB: 13467/PR)
 RECLAMADO EDITORA DE GUIAS
 RIOGRANDENSE LTDA
 ADVOGADO CLAUDIA MADALENA
 RODRIGUES(OAB: 28474/PR)
 RECLAMADO JOSE FRANCISCO BROD RIZZOLO
 ADVOGADO MARCIA PEREIRA(OAB: 74325/RS)
 RECLAMADO FERNANDA PEREIRA RIZZOLO
 ADVOGADO ANDRE FURTADO LARA(OAB:
 59402/DF)
 ADVOGADO DESIREE CONY VIDAL(OAB:
 106923/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CRISTINA ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 816e354
 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

25/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA

servidor(a)

Vistos, etc.

Segundo decisão em liminar nos autos de Mandado de Segurança
 0000477-27.2015.5.09.0000 (aplicado por analogia ao presente
 caso), "... diante da interposição de agravo de instrumento, compete
 ao magistrado prolator da decisão agravada apenas a reforma ou
 confirmação da mesma, sendo o juízo de admissibilidade do recurso
 realizado pela instância superior. Tanto é assim que o art. 1016 do
 CPC/2015 prevê que o agravo de instrumento "será dirigido
 diretamente ao tribunal", ao contrário do que ocorre, por exemplo,
 com a apelação, que se sujeita ao juízo de admissibilidade pelo
 Juízo a quo, como se verifica no art. 1010 do mesmo Código".

Desta forma, este juízo deixa de analisar os pressupostos
 processuais, como tempestividade e preparo. Mantenho a decisão
 que indeferiu o processamento do recurso e determino o
 processamento do Agravo de Instrumento.

Intime-se o agravado para apresentar suas contraminutas ao
 presente agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, no prazo
 de 8 dias.

Após, encaminhem-se os autos ao TRT para julgamento do recurso
 principal e do Agravo de Instrumento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001326-73.2023.5.09.0014

RECLAMANTE AMPONINA DOS SANTOS DANIEL
 ADVOGADO VINICIUS ERNESTO RUSSO(OAB:
 103489/PR)
 RECLAMADO LUIS EDUARDO VICENTE CATT
 PRETA
 ADVOGADO JOSE ANTONIO SOUZA DE
 MATOS(OAB: 44177/PR)
 RECLAMADO IBRAHIM KLEBER SAAD PEREIRA
 ADVOGADO JOSE ANTONIO SOUZA DE
 MATOS(OAB: 44177/PR)

RECLAMADO K -9 MONTAGENS DE BOLSAS LTDA
- ME
ADVOGADO JOSE ANTONIO SOUZA DE
MATOS(OAB: 44177/PR)
RECLAMADO JK HOLDING LTDA
ADVOGADO JOSE ANTONIO SOUZA DE
MATOS(OAB: 44177/PR)
RECLAMADO G7 EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO JOSE ANTONIO SOUZA DE
MATOS(OAB: 44177/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G7 EQUIPAMENTOS LTDA
- IBRAHIM KLEBER SAAD PEREIRA
- JK HOLDING LTDA
- K -9 MONTAGENS DE BOLSAS LTDA - ME
- LUIS EDUARDO VICENTE CATTÁ PRETA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0907a1a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
25/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Dê-se ciência à parte ré da manifestação da parte autora de id
3dd34af e aguarde-se o cumprimento do acordo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1677000-55.2004.5.09.0014

RECLAMANTE JOSE OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO DENISE MARTINS AGOSTINI(OAB:
17344/PR)
RECLAMADO ESTRELA AZUL - SERVICOS DE
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
RECLAMADO RENATA SAMPAIO FERNANDES
AMARAL
RECLAMADO LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO LUIZ CARLOS SAMPAIO
FERNANDES
RECLAMADO LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4252d42
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
25/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Como nos presentes autos se constata a existência de valores
disponíveis, DETERMINA-SE, com fundamento na Recomendação
Conjunta nº. 01/2008, da Presidência e Corregedoria do TRT, a
intimação das partes, caso ainda não intimadas, para os fins do art.
884, da CLT, cujo prazo será contado do recebimento da intimação.
Decorrido in albis o prazo, liberem-se os valores disponíveis ao
exequente, abatendo-se de seu crédito.

Para tanto, determina-se que a parte autora, no prazo acima,
indique o número de sua conta para crédito pela agência (Banco,
agência, número de conta, tipo/operação). A conta bancária deverá
ser do próprio beneficiário ou de seu procurador que tenha poderes
para levantamento de valores em seu nome. Em caso de conta
bancária em banco diverso daquele do depósito judicial, estará
sujeito a tarifas, a critério da referida agência bancária.

Ressalta-se que, diante do grande volume de alvarás a serem
expedidos, a liberação de valores nestes autos deverá ocorrer
observando-se, em conjunto, a ordem cronológica das tarefas de
outros processos, eventuais tramitações preferenciais, bem como a
complexidade de cada caso.

Comprovado o saque, aguarde-se no arquivo provisório ou
sobrestamento.

Diante da alteração da CLT, que incluiu a redação do art. 11-A, fica
a parte exequente, desde já, advertida que poderá ser aplicável a
prescrição intercorrente nos presentes autos, caso esta se
mantenha inerte no prazo de 2 anos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001815-03.2023.5.09.3671

RECLAMANTE PATRICIA NUNES REIZER DA CRUZ
SANTOS
ADVOGADO VITOR MARCELO DE ANDRADE
MARTINS(OAB: 82011/PR)

RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM
RELACIONAMENTO LTDA

ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE
BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA NUNES REIZER DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9eb20b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara, em razão do recebimento dos autos do Núcleo de Justiça 4.0..

26/04/2024

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS
servidor(a)

Vistos, etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** para o dia 14/08/2024 15:30, a qual **SERÁ REALIZADA INTEGRALMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA** na plataforma digital ZOOM.

Deverão as partes, no prazo de 10 dias, informar sobre a efetiva necessidade prova oral e/ou pericial, sob pena de preclusão. O silêncio das partes será interpretado como concordância ao encerramento e ao julgamento antecipado da lide. No caso de prova oral, deverão as partes indicar especificamente quais os pontos controvertidos, sob pena de preclusão.

As partes deverão ingressar no dia e horário designados, sob pena de confissão, salvo se foram dispensadas ou se já prestaram depoimento.

As testemunhas, as quais as partes pretendem ouvir, deverão ingressar na plataforma independentemente de intimação judicial (art. 825, CLT), cumprindo à parte interessada notifica-las. A inércia na realização da notificação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, art. 455, § 1º, c/c art. 15), de modo que a audiência somente será adiada por ausência da testemunha caso comprovado o convite/notificação.

Ressalto, desde já, que eventuais dificuldades técnicas de acesso à videoconferência somente poderão ser constatadas, caso existentes, no ato da audiência, e, por isso, serão objeto de deliberação apenas por ocasião de tal ato.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001815-03.2023.5.09.3671

RECLAMANTE PATRICIA NUNES REIZER DA CRUZ
SANTOS

ADVOGADO VITOR MARCELO DE ANDRADE
MARTINS(OAB: 82011/PR)

RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM
RELACIONAMENTO LTDA

ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE
BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9eb20b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara, em razão do recebimento dos autos do Núcleo de Justiça 4.0..

26/04/2024

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS
servidor(a)

Vistos, etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** para o dia 14/08/2024 15:30, a qual **SERÁ REALIZADA INTEGRALMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA** na plataforma digital ZOOM.

Deverão as partes, no prazo de 10 dias, informar sobre a efetiva necessidade prova oral e/ou pericial, sob pena de preclusão. O silêncio das partes será interpretado como concordância ao encerramento e ao julgamento antecipado da lide. No caso de prova oral, deverão as partes indicar especificamente quais os pontos controvertidos, sob pena de preclusão.

As partes deverão ingressar no dia e horário designados, sob pena de confissão, salvo se foram dispensadas ou se já prestaram depoimento.

As testemunhas, as quais as partes pretendem ouvir, deverão ingressar na plataforma independentemente de intimação judicial (art. 825, CLT), cumprindo à parte interessada notifica-las. A inércia na realização da notificação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, art. 455, § 1º, c/c art. 15), de modo que a audiência somente será adiada por ausência da testemunha caso

comprovado o convite/notificação.

Ressalto, desde já, que eventuais dificuldades técnicas de acesso à videoconferência somente poderão ser constatadas, caso existentes, no ato da audiência, e, por isso, serão objeto de deliberação apenas por ocasião de tal ato.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001191-51.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARCIO VIANA FERREIRA
ADVOGADO	ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS(OAB: 36178/PR)
RECLAMADO	RIMATUR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	MARIA VITORIA CALMON ABAGGE(OAB: 62255/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMATUR TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde5532 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara, em razão do recebimento dos autos do Núcleo de Justiça 4.0..

26/04/2024

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS
servidor(a)

Vistos, etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** para o dia 14/08/2024 16:00, a qual **SERÁ REALIZADA INTEGRALMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA** na plataforma digital ZOOM.

Deverão as partes, no prazo de 10 dias, informar sobre a efetiva necessidade prova oral e/ou pericial, sob pena de preclusão. O silêncio das partes será interpretado como concordância ao encerramento e ao julgamento antecipado da lide. No caso de prova oral, deverão as partes indicar especificamente quais os pontos controvertidos, sob pena de preclusão.

As partes deverão ingressar no dia e horário designados, sob pena de confissão, salvo se foram dispensadas ou se já prestaram depoimento.

As testemunhas, as quais as partes pretendem ouvir, deverão ingressar na plataforma independentemente de intimação judicial (art. 825, CLT), cumprindo à parte interessada notifica-las. A inércia na realização da notificação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, art. 455, § 1º, c/c art. 15), de modo que a audiência somente será adiada por ausência da testemunha caso comprovado o convite/notificação.

Ressalto, desde já, que eventuais dificuldades técnicas de acesso à videoconferência somente poderão ser constatadas, caso existentes, no ato da audiência, e, por isso, serão objeto de deliberação apenas por ocasião de tal ato.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001191-51.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARCIO VIANA FERREIRA
ADVOGADO	ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS(OAB: 36178/PR)
RECLAMADO	RIMATUR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	MARIA VITORIA CALMON ABAGGE(OAB: 62255/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO VIANA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde5532 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara, em razão do recebimento dos autos do Núcleo de Justiça 4.0..

26/04/2024

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS
servidor(a)

Vistos, etc.

Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** para o dia 14/08/2024 16:00, a qual **SERÁ REALIZADA INTEGRALMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA** na plataforma digital ZOOM.

Deverão as partes, no prazo de 10 dias, informar sobre a efetiva necessidade prova oral e/ou pericial, sob pena de preclusão. O silêncio das partes será interpretado como concordância ao

encerramento e ao julgamento antecipado da lide. No caso de prova oral, deverão as partes indicar especificamente quais os pontos controvertidos, sob pena de preclusão.

As partes deverão ingressar no dia e horário designados, sob pena de confissão, salvo se foram dispensadas ou se já prestaram depoimento.

As testemunhas, as quais as partes pretendem ouvir, deverão ingressar na plataforma independentemente de intimação judicial (art. 825, CLT), cumprindo à parte interessada notificá-las. A inércia na realização da notificação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, art. 455, § 1º, c/c art. 15), de modo que a audiência somente será adiada por ausência da testemunha caso comprovado o convite/notificação.

Ressalto, desde já, que eventuais dificuldades técnicas de acesso à videoconferência somente poderão ser constatadas, caso existentes, no ato da audiência, e, por isso, serão objeto de deliberação apenas por ocasião de tal ato.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000960-68.2022.5.09.0014

RECLAMANTE	JOYCE PAULA SOUZA E SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 95431/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ad3da7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
26/04/2024

BEATRIZ SUZANO DE MORAES

servidor(a)

Vistos, etc.

Verificada a diferença de valor devido na execução, proceda-se a

INTIMAÇÃO da executada (através de seu procurador, por edital), para quitação de tais valores, no prazo de 48 horas (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT).

Valor da execução: R\$ 646,71, atualizado até o dia 31/03/2024.

Após, quitados os débitos e liberados os valores, arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001548-27.2012.5.09.0014

RECLAMANTE	ANDRE HENRIQUE DE FRANCISCO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
RECLAMADO	CLARICE ROMAN
RECLAMADO	RAYMUNDO GALLIO SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a04f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
26/04/2024

ROSANA SADDOCK DE SA

servidor(a)

Vistos, etc.

Para que haja a homologação acordo é necessário que as partes se manifestem nos termos do despacho de Id e9b08cb.

Renove-se a intimação de Id 832f6e4 às partes para resposta em 10 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001548-27.2012.5.09.0014

RECLAMANTE ANDRE HENRIQUE DE FRANCISCO
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 RECLAMADO DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
 RECLAMADO CLARICE ROMAN
 RECLAMADO RAYMUNDO GALLIO SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE HENRIQUE DE FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a04f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 26/04/2024

ROSANA SADDOCK DE SA
 servidor(a)

Vistos, etc.

Para que haja a homologação acordo é necessário que as partes se manifestem nos termos do despacho de Id e9b08cb.

Renove-se a intimação de Id 832f6e4 às partes para resposta em 10 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010158-42.2016.5.09.0014

RECLAMANTE CARLOS EDUARDO DA COSTA
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 ADVOGADO FRANCINE ROCHA DE LIMA(OAB: 39578/PR)
 RECLAMADO VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO GIOVANNA PIRES MADER SUNYE(OAB: 50570/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
 PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1139b26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 25/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
 servidor(a)

Vistos, etc.

Admito os embargos à execução opostos e determino o seu processamento, com a intimação da parte contrária para contestação, querendo.

Após, retornem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001682-78.2017.5.09.0014

RECLAMANTE EDUARDO HENRIQUE SAVARIS
 ADVOGADO GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
 RECLAMADO JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA
 ADVOGADO FABRICIO ZIPPERER(OAB: 26381/PR)
 ADVOGADO FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d723a9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 25/04/2024

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS
 servidor(a)

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas no prazo de 48 horas (art. 880, caput da CLT).

No silêncio, atualizem-se os cálculos, considerando o pagamento dos honorários periciais de Id 21a68ee e proceda a Secretaria da Vara a emissão de ordem de bloqueio online de valores pelo Sisbajud em relação aos executados já citados, pelo sistema "teimosinha", pelo período de 30 dias, observando-se as formalidades de praxe. Não é possível bloqueio por período superior a 30 dias.

Não sendo encontrados valores, caberá à parte CREDORA indicar bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório e/ou sobrestamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000682-04.2021.5.09.0014

RECLAMANTE	WILERSON LUCIANO MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
RECLAMADO	FIBRAFLEX COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES(OAB: 17928/PR)
RECLAMADO	MARCIA MOREIRA BARBOSA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO INTERESSADO	CURITIBA PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRAFLEX COLCHOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83558d3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
26/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Por estarem presentes os pressupostos processuais, como tempestividade e preparo, defiro o processamento do recurso

interposto pela parte exequente e determino o seu processamento, com a intimação da parte contrária para resposta, querendo, e envio dos autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001846-43.2017.5.09.0014

RECLAMANTE	JOSANE LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA CARRASCO RIBEIRO(OAB: 28756/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECLAMADO	MISLAYNE MARIA DE FRANCA VIEIRA
RECLAMADO	MARIA CRISTINA BRONZATTI BELON
ADVOGADO	IVO DE PAULA MEDAGLIA(OAB: 62014/PR)
RECLAMADO	P DE MAC SERVICOS PRESTADOS LTDA
RECLAMADO	POSTO DE COMBUSTIVEL CRIANCA LTDA
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	8º CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSANE LARA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d090f5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
26/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Por estarem presentes os pressupostos processuais, como tempestividade e preparo, defiro o processamento do recurso interposto pela parte MARIA CRISTINA BRONZATTI BELON e determino o seu processamento, com a intimação da parte contrária para resposta, querendo, e envio dos autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002060-34.2017.5.09.0014

RECLAMANTE VITOR CORDEIROS PEGO
 ADVOGADO PAULO ROBERTO FERREIRA(OAB: 38517/PR)
 RECLAMADO ARTERIS S.A.
 ADVOGADO MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
 RECLAMADO EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR CORDEIROS PEGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a87a94b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 26/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
 servidor(a)

Vistos, etc.

Aguarde-se novo decurso do prazo de 05 anos no sobrestamento, com anotação no GIGS.

Decorrido esse prazo, intime-se a parte exequente para esclarecer se recebeu seus créditos no juízo da recuperação judicial ou comprovar a inexistência de valores ou previsão de disponibilidade de pagamento naquele juízo, para fins de apuração de responsabilidade solidária/subsidiária da segunda reclamada, nos termos da ata de id dcdd1c4.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000893-84.2014.5.09.0014

RECLAMANTE ANA AMELIA BARBOSA BONETTI
 ADVOGADO MILTON CESAR DA ROCHA(OAB: 46984/PR)
 ADVOGADO MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI(OAB: 45149/PR)
 RECLAMADO JEAN LUIS IUNG
 ADVOGADO JOAO ALBERTO BELLINTANI(OAB: 77544/PR)

RECLAMADO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENTES DE SAUDE EM ALCOOLISMO E CONSULTORES EM DEPENDENCIA QUIMICA
 ADVOGADO MEIRE APARECIDA DE RESENDE STERNADT(OAB: 26960/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO
 TERCEIRO INTERESSADO 7º Tabelionato de Notas de Curitiba

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA AMELIA BARBOSA BONETTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82b61ef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

26/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA
 Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Reporto-me ao despacho de id e148d76, para fins estatísticos de solução do pedido de tutela em evidência da petição de id 22a05d8. Diante das respostas negativas (ou ausência de respostas positivas), em atendimento ao despacho de id 7d8608a, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório/sobrestamento. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001128-70.2022.5.09.0014

REQUERENTE KARINA CUNHA DOS SANTOS
 ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
 REQUERIDO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 REQUERIDO TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDO MOREIRA(OAB: 370693/SP)
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA CUNHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96b08cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
26/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA

servidor(a)

Vistos, etc.

Por estarem presentes os pressupostos processuais, como tempestividade e preparo, defiro o processamento do recurso interposto pela parte UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA e determino o seu processamento, com a intimação da parte contrária para resposta, querendo, e envio dos autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000580-50.2019.5.09.0014

RECLAMANTE	SILVANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	AFENAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA
RECLAMADO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	DEMETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO	KARINA MATRONE CANFORA(OAB: 211300/SP)
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	BKO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO IV LTDA.
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	BKO PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	BKO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE SÃO PAULO-SP
TERCEIRO INTERESSADO	5º CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd035e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, em 23/04/24, decorreu o prazo de 5 dias sem que a(s) parte(s) ré(s) DEMETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. se manifestassem da intimação de Id 56832fb.

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
26/04/2024

Milton Roberto da Freiria

Diretor

Vistos, etc.

Devolva-se a CP 1001666-18.2023.5.02.0071 à 71ª VT de São Paulo, para leilão do imóvel penhorado (matrícula n. 104.090 do 5º CRI de São Paulo-SP), observando-se as formalidades de praxe daquele juízo, inclusive com a intimação prévia de todas as partes e demais interessados.

Entende este juízo deprecante que no primeiro leilão o valor mínimo deve ser 100% do valor da avaliação do bem, podendo ser vendido por valor superior a 50% da avaliação em segundo leilão.

Fica a critério do juízo deprecado a nomeação de fiel depositário para o referido bem, considerando-se que a executada foi intimada para indicar fiel depositário, mantendo-se silente, mesmo com a advertência de que isso implicaria na nomeação de terceira pessoa, com ônus financeiro para si. Ressalta-se que a executada, anteriormente, havia informado que o mesmo imóvel foi arrestado nos autos 1016195-39.2020.8.26.0100, da 11ª Vara Cível, do Foro Central Cível de São Paulo/SP, e que ela (pessoa jurídica) foi nomeada como depositária.

Por economia processual, cópia do presente despacho assinado de forma eletrônica, possuirá força de ofício, a ser remetido ao destinatário supra.

Seguem os dados das partes, a pedido do juízo deprecado:

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000580-50.2019.5.09.0014

RECLAMANTE	SILVANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	AFENAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA

RECLAMADO B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
 RECLAMADO DEMETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
 ADVOGADO KARINA MATRONE CANFORA(OAB: 211300/SP)
 ADVOGADO MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
 RECLAMADO BKO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO IV LTDA.
 ADVOGADO MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
 RECLAMADO BKO PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
 RECLAMADO BKO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
 ADVOGADO MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL
 TERCEIRO INTERESSADO DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE SÃO PAULO-SP
 TERCEIRO INTERESSADO 5º CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
- BKO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO IV LTDA.
- BKO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
- BKO PARTICIPACOES S/A
- DEMETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd035e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, em 23/04/24, decorreu o prazo de 5 dias sem que a(s) parte(s) ré(s) DEMETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. se manifestassem da intimação de Id 56832fb.

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

26/04/2024

Milton Roberto da Freiria

Diretor

Vistos, etc.

Devolva-se a CP 1001666-18.2023.5.02.0071 à 71ª VT de São Paulo, para leilão do imóvel penhorado (matrícula n. 104.090 do 5º CRI de São Paulo-SP), observando-se as formalidades de praxe daquele juízo, inclusive com a intimação prévia de todas as partes e demais interessados.

Entende este juízo deprecante que no primeiro leilão o valor mínimo

deve ser 100% do valor da avaliação do bem, podendo ser vendido por valor superior a 50% da avaliação em segundo leilão.

Fica a critério do juízo deprecado a nomeação de fiel depositário para o referido bem, considerando-se que a executada foi intimada para indicar fiel depositário, mantendo-se silente, mesmo com a advertência de que isso implicaria na nomeação de terceira pessoa, com ônus financeiro para si. Ressalta-se que a executada, anteriormente, havia informado que o mesmo imóvel foi arrematado nos autos 1016195-39.2020.8.26.0100, da 11ª Vara Cível, do Foro Central Cível de São Paulo/SP, e que ela (pessoa jurídica) foi nomeada como depositária.

Por economia processual, cópia do presente despacho assinado de forma eletrônica, possuirá força de ofício, a ser remetido ao destinatário supra.

Seguem os dados das partes, a pedido do juízo deprecado:

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000304-14.2022.5.09.0014

RECLAMANTE FERNANDA MELLO ZBOROWSKI
 ADVOGADO EDNA ASHIHARA ROSATO(OAB: 84003/PR)
 RECLAMADO NELSON R DA SILVA EVENTOS E TREINAMENTOS EIRELI
 PERITO CICERO PEREIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MELLO ZBOROWSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0f7326 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em ata de audiência de id fd5865e, datada de 30/08/2022, constou:

Defiro o requerimento da parte autora de que a reclamada junte aos autos os comprovantes de transação bancária (TED) a que se referem os recibos de fls. 141 e 142, no prazo de 10 dias. Após, vista à reclamante, também por 10 dias.

Certifico que, não obstante o prazo concedido, a reclamada somente juntou os documentos solicitados, em 13/12/2022, em anexo à manifestação de impugnação ao laudo pericial, sendo que a parte autora não foi intimada para vista dos documentos.

Em razão do ora certificado, faço os presentes autos conclusos ao

MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

ROBERTA NOCRATO SOARES

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Ante o contido na certidão supra, intime-se a parte autora para manifestação dos documentos juntados pela ré em 13/12/2022, pelo prazo de 10 dias.

2. Após, retornem os autos conclusos para JULGAMENTO CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001030-41.2023.5.09.3671

RECLAMANTE HENRIQUE ROSA GOMES
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 ADVOGADO MAURICIO GOMES
 TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 RECLAMADO AJS PANIFICACOES, CONFEITARIA E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE ROSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f8528d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara. 26/04/2024

TAIS DE ARAUJO GOMES

servidor(a)

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, indique o correto valor da causa, uma vez que a soma dos valores liquidados na petição inicial não corresponde ao valor atribuído à causa. O não atendimento do quanto supra determinado implicará no indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, e art. 485, I, ambos do CPC/2015.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001601-12.2023.5.09.3671

RECLAMANTE MARILIA FRANCA MARTIM

ADVOGADO

MURILO STEPHANO
 STONOGA(OAB: 99399/PR)

RECLAMADO

DUARTHILDE COMERCIO DE
 SORVETES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA FRANCA MARTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d742b3f proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente reclamatória foi ajuizada na vigência da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.

Certifico, outrossim, que os pedidos de multa do art. 477, da CLT e indenização por danos morais não apresentam indicação de valores, conforme determinado na nova redação do art. 840, § 1º, da CLT.

Em razão do ora certificado, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

26/04/2024

TAIS DE ARAUJO GOMES

servidor(a)

CONCLUSÃO

Vistos, etc.

Ante o contido na certidão supra e considerando que, com a vigência da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, os pedidos formulados pela parte autora devem apresentar indicação de valor, extingue-se o processo sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de multa do art. 477, da CLT e indenização por danos morais.

Incluam-se os autos em pauta de audiência.

Intime-se o autor e cite-se a reclamada, com as cominações de praxe.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-0000892-36.2013.5.09.0014

EXEQUENTE ALAIDES WASZAK PEREZ

ADVOGADO CHRISTIANE BACICHETI(OAB: 33091/PR)
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 EXECUTADO TELELISTAS (REGIAO 3) LTDA
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 44101/PR)
 EXECUTADO TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA - FALIDA
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 44101/PR)
 EXECUTADO TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 44101/PR)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA - FALIDA
- TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
- TELELISTAS (REGIAO 3) LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 153a414 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 26/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
 servidor(a)

Vistos, etc.

Por estarem presentes os pressupostos processuais, como tempestividade e preparo, defiro o processamento do recurso interposto pela parte exequente e determino o seu processamento, com a intimação da parte contrária para resposta, querendo, e envio dos autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002150-42.2017.5.09.0014

RECLAMANTE ANA CAROLINA BATISTA DE AGUIAR
 ADVOGADO FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)

ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JOELMA SILVIA SANTOS PINTO(OAB: 48512/PR)
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
 TESTEMUNHA ADRIANO ALVES KRSIZANOWSKI
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA BATISTA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4423962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 26/04/2024

BEATRIZ SUZANO DE MORAES
 servidor(a)

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que , em 05 dias, indique os números de suas contas bancárias para transferência dos valores que lhe cabem (Banco, agência, número de conta, tipo/operação).

A conta bancária deverá ser do próprio beneficiário ou de seu procurador que tenha poderes para levantamento de valores em seu nome. Em caso de conta bancária em banco diverso daquele do depósito judicial, a operação estará sujeita a tarifas, a critério da referida agência bancária.

Apresentada, liberem-se os créditos.

Considerando o grande volume de alvarás a serem expedidos, a liberação de valores nestes autos deverá ocorrer observando-se, em conjunto, a ordem cronológica das tarefas de outros processos, eventuais tramitações preferenciais, bem como a complexidade de cada caso.

Ainda, verificada a diferença de valor devido na execução, proceda-se a INTIMAÇÃO da executada (através de seu procurador, por edital), para quitação de tais valores, no prazo de 48 horas (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT).

Valor da execução: R\$ 38.885,83, atualizado até o dia 30/04/2024.

Quitados os débitos e liberados os valores, retirem-se todas as

restrições impostas aos executados nos presentes autos, caso existentes.

Após a comprovação de saque, faça-se a extinção da execução por sentença e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002150-42.2017.5.09.0014

RECLAMANTE	ANA CAROLINA BATISTA DE AGUIAR
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOELMA SILVIA SANTOS PINTO(OAB: 48512/PR)
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TESTEMUNHA	ADRIANO ALVES KRSIZANOWSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4423962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

26/04/2024

BEATRIZ SUZANO DE MORAES

servidor(a)

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, em 05 dias, indique os números de suas contas bancárias para transferência dos valores que lhe cabem (Banco, agência, número de conta, tipo/operação).

A conta bancária deverá ser do próprio beneficiário ou de seu procurador que tenha poderes para levantamento de valores em seu nome. Em caso de conta bancária em banco diverso daquele do depósito judicial, a operação estará sujeita a tarifas, a critério da referida agência bancária.

Apresentada, liberem-se os créditos.

Considerando o grande volume de alvarás a serem expedidos, a liberação de valores nestes autos deverá ocorrer observando-se, em conjunto, a ordem cronológica das tarefas de outros processos, eventuais tramitações preferenciais, bem como a complexidade de cada caso.

Ainda, verificada a diferença de valor devido na execução, proceda-se a INTIMAÇÃO da executada (através de seu procurador, por edital), para quitação de tais valores, no prazo de 48 horas (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT).

Valor da execução: R\$ 38.885,83, atualizado até o dia 30/04/2024.

Quitados os débitos e liberados os valores, retirem-se todas as restrições impostas aos executados nos presentes autos, caso existentes.

Após a comprovação de saque, faça-se a extinção da execução por sentença e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001963-39.2014.5.09.0014

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE PRESTES DE LIMA
ADVOGADO	JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	ALVARO PEREIRA DE MORAES FILHO EIRELI
ADVOGADO	MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS(OAB: 33628/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE PRESTES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99132d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

26/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Diante da informação de que foi aprovado em assembleia o novo plano de recuperação judicial da executada OI S.A., sobrestem-se estes autos pelo prazo de 30 dias, devendo a parte executada juntar nestes autos a decisão judicial que homologou o referido plano de recuperação, bem como esclarecer a forma como se dará a quitação da presente execução.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001963-39.2014.5.09.0014

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE PRESTES DE LIMA
ADVOGADO	JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	ALVARO PEREIRA DE MORAES FILHO EIRELI
ADVOGADO	MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS(OAB: 33628/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO PEREIRA DE MORAES FILHO EIRELI
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99132d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

26/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Diante da informação de que foi aprovado em assembleia o novo plano de recuperação judicial da executada OI S.A., sobrestem-se

estes autos pelo prazo de 30 dias, devendo a parte executada juntar nestes autos a decisão judicial que homologou o referido plano de recuperação, bem como esclarecer a forma como se dará a quitação da presente execução.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000255-51.2014.5.09.0014

RECLAMANTE	SAMIR SILVA REIS
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 84904/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIR SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b18985b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

26/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Dê-se vista à parte exequente da manifestação da ré de id 6f812cb, ressaltando que os valores depositados serão liberados aos respectivos credores oportunamente pela Secretaria, já que feito o recolhimento por depósito judicial.

Voltem conclusos para julgamento da impugnação oposta pela União Federal.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0001413-78.2013.5.09.0014

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA
MARIATH(OAB: 60488/RS)

ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE
NOVENTA(OAB: 37003/PR)

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0645939
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

26/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Considerando as comprovações já apresentadas nos autos pela
parte requerida, manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento
da presente ação, em 30 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-3506100-83.1996.5.09.0014

RECLAMANTE JOAO LINEU ALVES

ADVOGADO ALCIONE ROBERTO TOSCAN(OAB:
16729/PR)

RECLAMADO ROSANGELA MARIA PELLANDA

ADVOGADO DIOGO MATTE AMARO(OAB:
30596/PR)

RECLAMADO JOSEFINA AUDREI PELLANDA

ADVOGADO DIOGO MATTE AMARO(OAB:
30596/PR)

RECLAMADO MARIA ELISABETE PELLANDA

ADVOGADO DIOGO MATTE AMARO(OAB:
30596/PR)

RECLAMADO ARTUR ANGELO PELANDA

RECLAMADO ANGELO PELANDA

RECLAMADO CIRCE REGINA PEDRO BOM
PELLANDA

ADVOGADO DIOGO MATTE AMARO(OAB:
30596/PR)

RECLAMADO NICOLA PELLANDA

ADVOGADO DIOGO BENRADT CARDOSO(OAB:
40622/PR)

ADVOGADO DIOGO MATTE AMARO(OAB:
30596/PR)

RECLAMADO TRANSPORTADORA NICOPEL LTDA

RECLAMADO CERAMICA SANTANA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO Prefeitura Municipal de Mandirituba/PR

TERCEIRO INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LINEU ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0d9bde
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
26/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA

servidor(a)

Vistos, etc.

Defiro a dilação do prazo, conforme requerido.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-8609300-40.2004.5.09.0014

EXEQUENTE RUBENS VIANA DE LIMA

ADVOGADO SANDRO PINHEIRO DE
CAMPOS(OAB: 26295/PR)

EXECUTADO SALMA KRAIDE GIACOMELI
FONOAUDIOLOGIA

EXECUTADO THTE TURBINAS HIDRAULICAS E
TURBOMAQUINAS ESPECIAIS LTDA

EXECUTADO N.T.G. NACIONAL TECNICA E
GERENCIAMENTO LTDA

EXECUTADO SALMA KRAIDE GIACOMELI

EXECUTADO LUIZ DONIZETE GIACOMELI

EXECUTADO RPS - CONSULTORIA E
EMPREENHIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS VIANA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da56714
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

26/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Considerando o teor do acórdão de id c7c231c, que deu provimento ao recurso da parte exequente, proceda-se a pesquisa no CAGED do atual emprego formal dos executados abaixo, onde conste os dados do empregador e salário.

LUIZ DONIZETE GIACOMELI (CPF/CNPJ 964.252.888-68)

SALMA KRAIDE GIACOMELI (CPF/CNPJ 017.216.288-27)

Da mesma forma, oficie-se ao INSS, nos termos requeridos na petição de id dd19b4e. Para tanto (expedição de ofício ao INSS), a parte exequente deverá informar o endereço (de preferência eletrônico) do setor responsável, em 10 dias.

Com o resultado, intime-se parte exequente para ciência e para que requeira o que entender de direito, em 20 dias, sob pena de arquivamento provisório/sobrestamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000501-25.2024.5.09.0005

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f367b0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

25/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho de id 52e0031, uma vez que a presente ação se refere a substituídos diferentes.

Intime-se a parte reclamada para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias.

No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

Apresentados os cálculos de liquidação pela reclamada, a parte reclamante deverá ser intimada para contestação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011675-82.2016.5.09.0014

RECLAMANTE	EDENILSON MIKA
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS(OAB: 28635/PR)
RECLAMADO	ELIANDRO MILDE
RECLAMADO	NC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA LEAL(OAB: 65155/PR)
RECLAMADO	NEUDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAN SERGIO BONFIM(OAB: 37879/PR)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDECIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILSON MIKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbfe889 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

24/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Anote-se a condição de espólio do executado CLAUDECIR CARDOSO DOS SANTOS.

A fim de regularizar a representação processual, intime-se o referido réu para que apresente também a certidão de dependente do INSS, em 15 dias, diante da informação de que não foi aberto inventário e, por consequência, não há inventariante nomeado.

Ainda, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de id 536ea48, em 5 dias, voltando conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001193-67.2023.5.09.0002

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR
ADVOGADO	MARIA DA GRACA LEILA SOUZA JORGE(OAB: 41125/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	PAULO BATISTA FERREIRA(OAB: 15094/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PAULO BATISTA FERREIRA(OAB: 15094/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PAULO BATISTA FERREIRA(OAB: 15094/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER ARTUZO
ADVOGADO	TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI(OAB: 87889/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3baab11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

25/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Inclua-se o sr. WAGNER ARTUZO como terceiro interessado e intime-se para regularizar a representação processual, em 15 dias, sob pena de restar prejudicada a manifestação de id 48cc097 e ser novamente excluído da presente demanda.

Manifeste-se o sindicato autor quanto ao teor da petição do referido terceiro (id 48cc097), em 5 dias.

Após, voltem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011675-82.2016.5.09.0014

RECLAMANTE	EDENILSON MIKA
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS(OAB: 28635/PR)
RECLAMADO	ELIANDRO MILDE
RECLAMADO	NC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA LEAL(OAB: 65155/PR)
RECLAMADO	NEUDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAN SERGIO BONFIM(OAB: 37879/PR)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDECIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDECIR CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbfe889 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

24/04/2024

FRACIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Anote-se a condição de espólio do executado CLAUDECIR
CARDOSO DOS SANTOS.

A fim de regularizar a representação processual, intime-se o referido
réu para que apresente também a certidão de dependente do INSS,
em 15 dias, diante da informação de que não foi aberto inventário e,
por consequência, não há inventariante nomeado.

Ainda, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a
petição e documentos de id 536ea48, em 5 dias, voltando conclusos
para decisão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001193-67.2023.5.09.0002

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR
ADVOGADO	MARIA DA GRACA LEILA SOUZA JORGE(OAB: 41125/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	PAULO BATISTA FERREIRA(OAB: 15094/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PAULO BATISTA FERREIRA(OAB: 15094/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PAULO BATISTA FERREIRA(OAB: 15094/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER ARTUZO
ADVOGADO	TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI(OAB: 87889/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ARTUZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3baab11
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

25/04/2024

FRACIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Inclua-se o sr. WAGNER ARTUZO como terceiro interessado e
intime-se para regularizar a representação processual, em 15 dias,
sob pena de restar prejudicada a manifestação de id 48cc097 e ser
novamente excluído da presente demanda.

Manifeste-se o sindicato autor quanto ao teor da petição do referido
terceiro (id 48cc097), em 5 dias.

Após, voltem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-9950500-63.2006.5.09.0014

RECLAMANTE	ROSANGELA CORDEIRO
ADVOGADO	NORTON PASSOS WALDRAFF(OAB: 18884/PR)
RECLAMADO	ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ(OAB: 11700/PR)
ADVOGADO	PRISCILA SCHMITT(OAB: 81614/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f28f14
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

25/04/2024

FRACIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Diante da manifestação da parte exequente, intime-se a ré para se manifestar sobre o cálculo da autora corrigido, relativo às verbas vencidas (id 67042b7 - dezembro/2021 a abril/2024), em 05 dias. Caso concorde com os valores, deverá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da quantia, para liberação ao autor, sob pena de utilização do capital constituído para tanto.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000941-62.2022.5.09.0014

EXEQUENTE	ELIANE MARA ZACARCHUKA
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
EXECUTADO	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ADVOGADO	RAFAEL ELIAS ZANETTI(OAB: 56062/PR)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
ADVOGADO	ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
ADVOGADO	VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARA ZACARCHUKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c00fcdb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
25/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Por estarem presentes os pressupostos processuais, como tempestividade e preparo, defiro o processamento do recurso interposto pela parte executada e determino o seu processamento, com a intimação da parte contrária para resposta, querendo, e envio dos autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000331-26.2024.5.09.0014

EMBARGANTE	LUCAS NOGUEIRA
ADVOGADO	WALMOR BINDI JUNIOR(OAB: 42340/PR)
EMBARGANTE	ELAINE LUIZA KOB NOGUEIRA
ADVOGADO	WALMOR BINDI JUNIOR(OAB: 42340/PR)
EMBARGADO	WILLIANS CARVALHO JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
EMBARGADO	CALLCAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE LUIZA KOB NOGUEIRA
- LUCAS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 213dc95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
26/04/2024

ISABELLE GUSSO BORYCA FONSECA DA CRUZ
servidor(a)

Vistos, etc.

Intime-se o Embargante pra no prazo de 10 dias se manifestar quanto à contestação da Embargada, devendo, no mesmo prazo, informar se possui outras provas a produzir.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000359-96.2021.5.09.0014

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA FLEITH(OAB: 49167/PR)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DELATTORRE TOLEDO(OAB: 69086/PR)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI(OAB: 294870/SP)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)

RECLAMADO POLLUS FACILITIES SERVICOS
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO FERNANDA MADEIRA
FURLANETI(OAB: 354838/SP)

RECLAMADO RUMO MALHA SUL S.A

ADVOGADO FABIO KORENBLUM(OAB: 68743/PR)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 55598/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6078073
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

26/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
servidor(a)

Vistos, etc.

Admito a impugnação oposta pela parte exequente e determino o
seu processamento, com a intimação da parte contrária para
contestação, querendo.

Após, retornem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000988-36.2022.5.09.0014

RECLAMANTE PEDRO JOSE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO JOZILDO MOREIRA(OAB: 20177/PR)

ADVOGADO RAFAEL CARMEZIM NASSIF(OAB:
58400/PR)

ADVOGADO ROSANGELA APARECIDA DE MELO
MOREIRA(OAB: 15233/PR)

ADVOGADO LUCAS DE MELO MOREIRA(OAB:
112313/PR)

RECLAMADO JM DISTRIBUIDORA E COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

RECLAMADO FRIGORIFICO SERENO LTDA

ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JOSE PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76a5160
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos
pelos embargantes e, no mérito, **DOU-LHES PARCIAL
PROVIMENTO**, de acordo com a fundamentação supra, que integra
o presente dispositivo e a sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000988-36.2022.5.09.0014

RECLAMANTE PEDRO JOSE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO JOZILDO MOREIRA(OAB: 20177/PR)

ADVOGADO RAFAEL CARMEZIM NASSIF(OAB:
58400/PR)

ADVOGADO ROSANGELA APARECIDA DE MELO
MOREIRA(OAB: 15233/PR)

ADVOGADO LUCAS DE MELO MOREIRA(OAB:
112313/PR)

RECLAMADO JM DISTRIBUIDORA E COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

RECLAMADO FRIGORIFICO SERENO LTDA

ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO SERENO LTDA

- JM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76a5160
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO os Embargos Declaratórios opostos
pelos embargantes e, no mérito, **DOU-LHES PARCIAL
PROVIMENTO**, de acordo com a fundamentação supra, que integra
o presente dispositivo e a sentença para todos os fins.

Intimem-se.

EDSON TAKESHI ASSAHIDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000203-60.2011.5.09.0014

RECLAMANTE SILVANA MESSIAS FIM DUBIELA
 ADVOGADO MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
 ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
 RECLAMADO TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO LEO MARCOS PAIOLA(OAB: 15629/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA MESSIAS FIM DUBIELA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 420054e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 29/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
 servidor(a)

Vistos, etc.

Diante da informação de que foi aprovado em assembleia o novo plano de recuperação judicial da executada OI S.A., sobrestem-se estes autos pelo prazo de 30 dias, devendo a parte executada juntar nestes autos a decisão judicial que homologou o referido plano de recuperação, bem como esclarecer a forma como se dará a quitação da presente execução, sob pena de expedição de certidão de habilitação de créditos nos autos de recuperação judicial.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000203-60.2011.5.09.0014

RECLAMANTE SILVANA MESSIAS FIM DUBIELA

ADVOGADO MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
 ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
 RECLAMADO TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO LEO MARCOS PAIOLA(OAB: 15629/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 420054e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 29/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
 servidor(a)

Vistos, etc.

Diante da informação de que foi aprovado em assembleia o novo plano de recuperação judicial da executada OI S.A., sobrestem-se estes autos pelo prazo de 30 dias, devendo a parte executada juntar nestes autos a decisão judicial que homologou o referido plano de recuperação, bem como esclarecer a forma como se dará a quitação da presente execução, sob pena de expedição de certidão de habilitação de créditos nos autos de recuperação judicial.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000044-63.2024.5.09.0014

RECLAMANTE GRACILENE DE ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO VICTOR CUNHA FREIRE CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
 ADVOGADO JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB: 58699/SC)
 RECLAMADO LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
 ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca04015 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

29/04/2024

ISABELLE GUSSO BORYCA FONSECA DA CRUZ

servidor(a)

Vistos, etc.

Diante da matéria alegada na Exceção de Incompetência, aguarde-se, por ora, a audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000044-63.2024.5.09.0014

RECLAMANTE	GRACILENE DE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR CUNHA FREIRE CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
ADVOGADO	JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB: 58699/SC)
RECLAMADO	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACILENE DE ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca04015 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

29/04/2024

ISABELLE GUSSO BORYCA FONSECA DA CRUZ

servidor(a)

Vistos, etc.

Diante da matéria alegada na Exceção de Incompetência, aguarde-se, por ora, a audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000926-11.2013.5.09.0014

RECLAMANTE	ROSILDA DE FATIMA TEMISKI DO PRADO
ADVOGADO	CHRISTIANE BACICHETI(OAB: 33091/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e20e05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

29/04/2024

ALESSANDRA MOKFIANSKI

servidor(a)

Vistos, etc.

Em razão da certidão de ID f155bde, intime-se a parte **RÉ para que, no prazo de 10 dias**, indique o número de sua conta bancária para transferência dos valores que lhe cabem (Banco, agência, número de conta, tipo/operação).

A conta bancária deverá ser do próprio beneficiário ou de seu procurador que tenha poderes para levantamento de valores em seu nome. Em caso de conta bancária em banco diverso daquele do depósito judicial, a operação estará sujeita a tarifas, a critério da referida agência bancária.

Cumprida a determinação acima, prossiga-se com a devolução do saldo remanescente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-0001465-64.2019.5.09.0014

EXEQUENTE ANTONIO CARLOS RUIZ MARTINS PASTRE
 ADOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
 EXECUTADO BRASILSAT HARALD S A
 ADOGADO RODRIGO TEIXEIRA MATOS(OAB: 41336/PR)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI
 TERCEIRO GUSTAVO MERHEB PETRUS
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS RUIZ MARTINS PASTRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8504fe4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 29/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA
 servidor(a)

Vistos, etc.

Diante da concordância das partes, homologam-se os cálculos readequados pelo contador (Id. f890451), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Atualize-se a conta e liberem-se os créditos a quem de direito. Existindo saldo, devolva-se à parte executada (caso não haja outra execução contra ela), observando-se os dados bancários indicados nos autos.

Ainda, determina-se que a parte autora, no prazo de 5 dias, indique o número de sua conta para crédito pela agência (Banco, agência, número de conta, tipo/operação). A conta bancária deverá ser do próprio beneficiário ou de seu procurador que tenha poderes para levantamento de valores em seu nome. Em caso de conta bancária em banco diverso daquele do depósito judicial, estará sujeito a tarifas, a critério da referida agência bancária.

Ressalta-se que, diante do grande volume de alvarás a serem expedidos, a liberação de valores nestes autos deverá ocorrer observando-se, em conjunto, a ordem cronológica das tarefas de outros processos, eventuais tramitações preferenciais, bem como a complexidade de cada caso.

Após, quitados os débitos e liberados os valores, faça-se a extinção da execução por sentença e arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000498-77.2023.5.09.0014

EXEQUENTE SOLEDADE CORDEIRO DE OLIVEIRA
 ADOGADO ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
 ADOGADO ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
 ADOGADO SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
 EXECUTADO URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 ADOGADO RAFAEL ELIAS ZANETTI(OAB: 56062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para tomar ciência da expedição de precatório (id a054951 e id 6a84544).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000381-62.2018.5.09.0014

RECLAMANTE PAULO SERGIO HARTKOPF
 ADOGADO MARCIA REGINA MORSELLI(OAB: 36609/PR)
 ADOGADO CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
 RECLAMADO HUMBERTO DA SILVA RAIÁ
 ADOGADO SANTIAGO MENDES CORTES(OAB: 268556/SP)
 ADOGADO BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
 RECLAMADO GABRIEL DA SILVA RAIÁ

RECLAMADO CASILINEA SHOW ROOM DE
MOVEIS E DECORACOES EIRELI

ADVOGADO SANTIAGO MENDES CORTES(OAB:
268556/SP)

ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO
PERIN(OAB: 53622/PR)

ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS
RODRIGUES(OAB: 46512/PR)

TERCEIRO
INTERESSADO Fórum Trabalhista da Zona Leste

PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO HARTKOPF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PAULO SERGIO HARTKOPF**Intimação**

Fica o destinatário da presente intimado para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando bens livres e desembaraçados, suficientes para a garantia da execução, de propriedade do executado, ciente de que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório/sobrestamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001150-75.2015.5.09.0014

RECLAMANTE CIRENE NASSAR DE SOUZA

ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER
VON AUERSWALD SILVA(OAB:
39879/PR)

ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
16715/PR)

RECLAMADO FRANCIELE APARECIDA DE
ALMEIDA

RECLAMADO WAGNER LUIZ DA COSTA

ADVOGADO CLEVERSON TOMAZONI
MICHEL(OAB: 31637/PR)

RECLAMADO AMAURI TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO TALENTU'S GOURMET LTDA

RECLAMADO OSMAR DA CONCEICAO

ADVOGADO EDISON LUIS PEREIRA
FERRAZ(OAB: 37531/PR)

RECLAMADO CELSO RICARDO MANTOVANI DA
SILVA

ADVOGADO LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
MENEGHETTI(OAB: 59147/PR)

RECLAMADO MANTOVANI & COSTA - COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRENE NASSAR DE SOUZA

DESTINATÁRIO: CIRENE NASSAR DE SOUZA**Intimação**

Fica o destinatário da presente intimado para vista e manifestação, em 30 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000182-06.2019.5.09.0014

RECLAMANTE BERNARDETE PARAPINSKI VON
LASPERG

ADVOGADO DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB:
49625/PR)

ADVOGADO CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)

ADVOGADO VINICIUS FURTADO VILANI(OAB:
63815/PR)

ADVOGADO ANA CAROLINA PROCOPIO
FANTINELI(OAB: 100215/PR)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO FABIULA MULLER KOENIG(OAB:
22819/PR)

ADVOGADO ROSALIA MARIA LIMA
SOARES(OAB: 147987/MG)

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDETE PARAPINSKI VON LASPERG

DESTINATÁRIO: BERNARDETE PARAPINSKI VON LASPERG**Intimação**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi concedido o prazo comum de 8 (oito) dias para vistas dos cálculos apresentados pelo contador, sendo que em caso de discordância, deverão apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000182-06.2019.5.09.0014

RECLAMANTE BERNARDETE PARAPINSKI VON LASPERG
 ADVOGADO DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
 ADVOGADO CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
 ADVOGADO VINICIUS FURTADO VILANI(OAB: 63815/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA PROCOPIO FANTINELI(OAB: 100215/PR)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO FABIULA MULLER KOENIG(OAB: 22819/PR)
 ADVOGADO ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 147987/MG)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Intimação**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi concedido o prazo comum de 8 (oito) dias para vistas dos cálculos apresentados pelo contador, sendo que em caso de discordância, deverão apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000471-86.2024.5.09.0652

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias.
 No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001946-03.2014.5.09.0014

RECLAMANTE PEDRO PAULO LOFFY
 ADVOGADO HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES(OAB: 24641/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO TIAGO FORMIGA CARVALHO(OAB: 73555/PR)
 ADVOGADO LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
 ADVOGADO FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
 PERITO JUSTO REINALDO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL SA**Intimação**

Fica V. Sa. intimada para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput, CLT), sob pena de penhora (E REMOÇÃO) de bens (art. 883, CLT), pois o não pagamento de verbas trabalhistas caracteriza infração da lei.

Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). Ressalta-se que eventuais insurgências das partes em relação aos cálculos ora homologados, DEVERÃO SER REITERADAS, querendo, em sede de embargos à execução e impugnação à

sentença de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos quando já oportunizada tal discussão às partes, na forma do art. 879, §2º da CLT, sem manifestação oportuna.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

OBS. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO

R\$ 220.390,68, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000423-43.2020.5.09.0014

RECLAMANTE	JACSON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WAGNER DE JESUS GONCALVES ANGELO(OAB: 79146/PR)
RECLAMADO	S. MIRANDA AUTO SOCORRO ESPERANCA
ADVOGADO	LUIZ FRANCISCO KASPRZAK(OAB: 58062/PR)
RECLAMADO	SOLANGE MIRANDA
ADVOGADO	LUIZ FRANCISCO KASPRZAK(OAB: 58062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. MIRANDA AUTO SOCORRO ESPERANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: S. MIRANDA AUTO SOCORRO ESPERANCA

Intimação

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, embargar a execução trabalhista em referência, no prazo de 5 dias, mesmo não garantida integralmente a execução, sob pena de liberação dos valores disponíveis nos autos aos credores da ação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000423-43.2020.5.09.0014

RECLAMANTE	JACSON MENDES DE OLIVEIRA
------------	---------------------------

ADVOGADO	WAGNER DE JESUS GONCALVES ANGELO(OAB: 79146/PR)
RECLAMADO	S. MIRANDA AUTO SOCORRO ESPERANCA
ADVOGADO	LUIZ FRANCISCO KASPRZAK(OAB: 58062/PR)
RECLAMADO	SOLANGE MIRANDA
ADVOGADO	LUIZ FRANCISCO KASPRZAK(OAB: 58062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SOLANGE MIRANDA

Intimação

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, embargar a execução trabalhista em referência, no prazo de 5 dias, mesmo não garantida integralmente a execução, sob pena de liberação dos valores disponíveis nos autos aos credores da ação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000670-24.2020.5.09.0014

RECLAMANTE	FELIPHE GABRIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
RECLAMADO	ANTALUM COMERCIO DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	RENAN DE PROENCA MARTINS(OAB: 77944/PR)
RECLAMADO	AA2 COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	RENAN DE PROENCA MARTINS(OAB: 77944/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTALUM COMERCIO DE ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANTALUM COMERCIO DE ALUMINIO LTDA**Intimação**

Fica V. Sa. intimada para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput, CLT), sob pena de penhora (E REMOÇÃO) de bens (art. 883, CLT), pois o não pagamento de verbas trabalhistas caracteriza infração da lei.

Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). Ressalta-se que eventuais insurgências das partes em relação aos cálculos ora homologados, DEVERÃO SER REITERADAS, querendo, em sede de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos quando já oportunizada tal discussão às partes, na forma do art. 879, §2º da CLT, sem manifestação oportuna.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

OBS. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO

R\$ 93.167,04, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000670-24.2020.5.09.0014

RECLAMANTE	FELIPE GABRIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
RECLAMADO	ANTALUM COMERCIO DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	RENAN DE PROENCA MARTINS(OAB: 77944/PR)
RECLAMADO	AA2 COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	RENAN DE PROENCA MARTINS(OAB: 77944/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- AA2 COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AA2 COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**Intimação**

Fica V. Sa. intimada para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput, CLT), sob pena de penhora (E REMOÇÃO) de bens (art. 883, CLT), pois o não pagamento de verbas trabalhistas caracteriza infração da lei.

Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). Ressalta-se que eventuais insurgências das partes em relação aos cálculos ora homologados, DEVERÃO SER REITERADAS, querendo, em sede de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos quando já oportunizada tal discussão às partes, na forma do art. 879, §2º da CLT, sem manifestação oportuna.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

OBS. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO

R\$ 93.167,04, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000780-23.2020.5.09.0014

RECLAMANTE	HENRRI BONFANTI AMORA
ADVOGADO	SYMON JOHN ALEXANDRE(OAB: 58755/PR)
RECLAMADO	CARABINIERI MONITORAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF(OAB: 18421/PR)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO BENKENDORF(OAB: 97720/PR)
RECLAMADO	FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO BENKENDORF(OAB: 97720/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FERNANDO DE OLIVEIRA**Intimação**

Fica V. Sa. intimada para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput, CLT), sob pena de penhora (E REMOÇÃO) de bens (art. 883, CLT), pois o não pagamento de verbas trabalhistas caracteriza infração da lei.

Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT).

Ressalta-se que eventuais insurgências das partes em relação aos cálculos ora homologados, DEVERÃO SER REITERADAS, querendo, em sede de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos quando já oportunizada tal discussão às partes, na forma do art. 879, §2º da CLT, sem manifestação oportuna.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

OBS. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO

R\$ 13.076,10, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000425-76.2021.5.09.0014

RECLAMANTE	JUNETTE ANTUS
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
RECLAMADO	PATRICIA VALDILEIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JAMCOSKI DOS SANTOS(OAB: 85703/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA VALDILEIA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PATRICIA VALDILEIA PEREIRA DOS SANTOS**Intimação**

Fica o destinatário da presente intimado para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas

(art. 880, caput da CLT), sob pena de penhora e remoção de bens (art. 883 da CLT).

Valor: R\$ 541,53, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000224-50.2022.5.09.0014

RECLAMANTE	LUCAS HIROCHI WAKASUGI
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
RECLAMADO	INCORPORACAO CONDOMINIO RESIDENCIAL JERSEY VILLAGE X88 SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	PROJETO RESIDENCIAL X14 SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	INCORPORACAO CONDOMINIO RESIDENCIAL AVALON X92 SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	EMPIREX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	INCORPORACAO CONDOMINIO RESIDENCIAL WINFIELD X87 SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	INCORPORACAO CONDOMINIO RESIDENCIAL SIMI VALLEY X95 SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	INCORPORACAO CONDOMINIO RESIDENCIAL HUDSON X85 SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	INCORPORACAO CONDOMINIO RESIDENCIAL MILFORD X78 SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	INCORPORACAO CONDOMINIO RESIDENCIAL FOUNTAIN VALLEY X94 SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	INCORPORACAO CONDOMINIO RESIDENCIAL BAYVIEW X96 SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO INCORPORACAO CONDOMINIO
RESIDENCIAL CONCORD X93 SPE
LTDA

ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB:
24801/PR)

TERCEIRO HEGON HENRIQUE SOARES REIS
INTERESSADO DE SOUZA

ADVOGADO GUSTAVO OHPIS RODRIGUES(OAB:
41440/PR)

TERCEIRO DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE
INTERESSADO PORTO ALEGRE-RS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HIROCHI WAKASUGI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUCAS HIROCHI WAKASUGI**Intimação**

Fica o destinatário da presente intimado para se manifestar quanto
ao teor da petição de id db08696, bem como quanto ao
prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora,
em 20 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000403-81.2022.5.09.0014

RECLAMANTE FABIO AUGUSTO VALENTIN DE
BRITO

ADVOGADO HERBITI AMARILDO CAVALLI
COSTA(OAB: 111009/PR)

ADVOGADO JONAS JOSE DE LIMA(OAB:
117090/PR)

RECLAMADO HNK BR LOGISTICA E
DISTRIBUICAO LTDA.

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
33819/RS)

PERITO JUSTO REINALDO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO AUGUSTO VALENTIN DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FABIO AUGUSTO VALENTIN DE BRITO**Intimação**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi concedido o prazo comum de

8 (oito) dias para vistas dos cálculos apresentados pelo contador,
sendo que em caso de discordância, deverão apresentar
impugnação fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do
art. 879, § 2º da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000403-81.2022.5.09.0014

RECLAMANTE FABIO AUGUSTO VALENTIN DE
BRITO

ADVOGADO HERBITI AMARILDO CAVALLI
COSTA(OAB: 111009/PR)

ADVOGADO JONAS JOSE DE LIMA(OAB:
117090/PR)

RECLAMADO HNK BR LOGISTICA E
DISTRIBUICAO LTDA.

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
33819/RS)

PERITO JUSTO REINALDO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.**Intimação**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi concedido o prazo comum de
8 (oito) dias para vistas dos cálculos apresentados pelo contador,
sendo que em caso de discordância, deverão apresentar
impugnação fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do
art. 879, § 2º da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000075-20.2023.5.09.0014

RECLAMANTE THAYANE REZENDE SOARES

ADVOGADO MILENA CECCON CARRON(OAB:
97782/PR)

RECLAMADO ALESSANDRA APARECIDA DA
SILVA CEZAR

ADVOGADO EDUARDO JOSE MARIA(OAB:
40696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA CEZAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA CEZAR

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput da CLT), sob pena de penhora e remoção de bens (art. 883 da CLT).

Valor: R\$ 1.360,17, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000259-73.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	FERNANDO MATTOS
ADVOGADO	VALTER BECKHAUSER RICKEN(OAB: 108675/PR)
RECLAMADO	GUARDIAN SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO DE LARA(OAB: 90304/PR)
PERITO	JUSTO REINALDO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARDIAN SEGURANCA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GUARDIAN SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Intimação

Fica V. Sa. intimada para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput, CLT), sob pena de penhora (E REMOÇÃO) de bens (art. 883, CLT), pois o não pagamento de verbas trabalhistas caracteriza infração da lei.

Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). Ressalta-se que eventuais insurgências das partes em relação aos cálculos ora homologados, DEVERÃO SER REITERADAS, querendo, em sede de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos quando já

oportunizada tal discussão às partes, na forma do art. 879, §2º da CLT, sem manifestação oportuna.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

OBS. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO

R\$ 28.143,43, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000470-12.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	THAYNA DE SOUZA
ADVOGADO	OSNIR MAYER(OAB: 22584/PR)
ADVOGADO	KATIA REGINA ROCHA RAMOS(OAB: 21481/PR)
RECLAMADO	AGUA VERDE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO MATTAR CEPEDA(OAB: 7885/SC)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: THAYNA DE SOUZA

Intimação

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi concedido o prazo comum de 8 (oito) dias para vistas dos cálculos apresentados pelo contador, sendo que em caso de discordância, deverão apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000470-12.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	THAYNA DE SOUZA
ADVOGADO	OSNIR MAYER(OAB: 22584/PR)
ADVOGADO	KATIA REGINA ROCHA RAMOS(OAB: 21481/PR)

RECLAMADO AGUA VERDE COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ADVOGADO RENATO MATTAR CEPEDA(OAB:
7885/SC)
PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUA VERDE COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AGUA VERDE COMERCIO E SERVICOS LTDA**Intimação**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi concedido o prazo comum de 8 (oito) dias para vistas dos cálculos apresentados pelo contador, sendo que em caso de discordância, deverão apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000454-18.2023.5.09.0965

RECLAMANTE MICHELE DA SILVA FURTADO
ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB:
94766/PR)
RECLAMADO RUSSEL SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER
JUNIOR(OAB: 128597/RJ)
PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DA SILVA FURTADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MICHELE DA SILVA FURTADO**Intimação**

Fica o destinatário da presente intimado para que, em 10 dias úteis, proceda às anotações na CTPS obreira, , conforme determinado em sentença.de forma digital. Na hipótese de ausência de anotação pela reclamada, esta arcará com o pagamento de uma multa em valor equivalente ao dobro do salário-mínimo legal nacional, na data da publicação da sentença, a ser repassada a entidade beneficente desta jurisdição e em situação regular, a ser oportunamente definida

por este Juízo, com amparo no art. 652, alínea "d", CLT, c/c art. 536, CPC e, neste caso, sem prejuízo da anotação pela Secretaria da Vara, por meio digital.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000310-34.2024.5.09.0084

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
FINANCIARIOS E EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E
REGIAO
ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
28820/PR)
ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO RICARDO NUNES DE
MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.**Intimação**

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000406-07.2020.5.09.0014

RECLAMANTE FELIPE NEVES FERRARI
ADVOGADO TAILINY FERNANDA NARDONI
HONORATO(OAB: 73091/PR)
RECLAMADO C & K ESCOLA DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO LEONARDO TREVISAN
ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)
RECLAMADO P.B.S. COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO LEONARDO TREVISAN
ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)
RECLAMADO P.B.S. IDIOMAS LTDA

ADVOGADO LEONARDO TREVISAN
ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)

RECLAMADO KAREN CRISTINA VIEIRA DA SILVA
SIQUEIRA

ADVOGADO PAULA GOMES GONCALVES(OAB:
43186/PR)

RECLAMADO CARLOS ARTHUR DA COSTA
SIQUEIRA

ADVOGADO PAULA GOMES GONCALVES(OAB:
43186/PR)

RECLAMADO CLIMA IDIOMAS LTDA

ADVOGADO LEONARDO TREVISAN
ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ARTHUR DA COSTA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CARLOS ARTHUR DA COSTA SIQUEIRA**Intimação**

Fica V. Sa. intimada para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput, CLT), sob pena de penhora (E REMOÇÃO) de bens (art. 883, CLT), pois o não pagamento de verbas trabalhistas caracteriza infração da lei.

Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT).

Ressalta-se que eventuais insurgências das partes em relação aos cálculos ora homologados, DEVERÃO SER REITERADAS, querendo, em sede de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos quando já oportunizada tal discussão às partes, na forma do art. 879, §2º da CLT, sem manifestação oportuna.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

OBS. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO

R\$ 265.395,00, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000406-07.2020.5.09.0014

RECLAMANTE FELIPE NEVES FERRARI

ADVOGADO TAILINY FERNANDA NARDONI
HONORATO(OAB: 73091/PR)

RECLAMADO C & K ESCOLA DE IDIOMAS LTDA

ADVOGADO LEONARDO TREVISAN
ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)

RECLAMADO P.B.S. COMERCIO DE LIVROS LTDA

ADVOGADO LEONARDO TREVISAN
ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)

RECLAMADO P.B.S. IDIOMAS LTDA

ADVOGADO LEONARDO TREVISAN
ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)

RECLAMADO KAREN CRISTINA VIEIRA DA SILVA
SIQUEIRA

ADVOGADO PAULA GOMES GONCALVES(OAB:
43186/PR)

RECLAMADO CARLOS ARTHUR DA COSTA
SIQUEIRA

ADVOGADO PAULA GOMES GONCALVES(OAB:
43186/PR)

RECLAMADO CLIMA IDIOMAS LTDA

ADVOGADO LEONARDO TREVISAN
ZACHARIAS(OAB: 45394/PR)

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN CRISTINA VIEIRA DA SILVA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: KAREN CRISTINA VIEIRA DA SILVA SIQUEIRA**Intimação**

Fica V. Sa. intimada para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput, CLT), sob pena de penhora (E REMOÇÃO) de bens (art. 883, CLT), pois o não pagamento de verbas trabalhistas caracteriza infração da lei.

Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT).

Ressalta-se que eventuais insurgências das partes em relação aos cálculos ora homologados, DEVERÃO SER REITERADAS, querendo, em sede de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos quando já oportunizada tal discussão às partes, na forma do art. 879, §2º da CLT, sem manifestação oportuna.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

OBS. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO

R\$ 265.395,00, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000500-40.2024.5.09.0005

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000501-25.2024.5.09.0005

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ADVOGADO

RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000502-10.2024.5.09.0005

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à

liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000467-47.2024.5.09.0006

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000468-34.2024.5.09.0652

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000469-19.2024.5.09.0652

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000474-12.2024.5.09.0015

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000473-54.2024.5.09.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000504-86.2024.5.09.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:
162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000531-39.2024.5.09.0012

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
FINANCIARIOS E EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E
REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE
MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:
162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001248-79.2023.5.09.0014

RECLAMANTE EDSON FRANCISCO CANDIDO

ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB:
25024/PR)

ADVOGADO MAURICIO GOMES
TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)

RECLAMADO ETIKA CONSTRUTORA E
GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

ADVOGADO MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN
GUAJARDO CUEVAS(OAB:
87189/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FRANCISCO CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e07776d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
29/04/2024

ISABELLE GUSO BORYCA FONSECA DA CRUZ
servidor(a)

Vistos, etc.

Tendo em vista que o Autor estava ciente da data designada para a audiência, mas mesmo assim não compareceu no ato, injustificadamente, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do artigo 844 da CLT.

Custas no valor de R\$ 2047,46, calculadas sobre o valor de R\$ 102.373,23 atribuído à causa, pela parte autora, dispensada do pagamento.

Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001248-79.2023.5.09.0014

RECLAMANTE EDSON FRANCISCO CANDIDO
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 ADVOGADO MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 RECLAMADO ETIKA CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETIKA CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e07776d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.
 29/04/2024

ISABELLE GUSSO BORYCA FONSECA DA CRUZ

servidor(a)

Vistos, etc.

Tendo em vista que o Autor estava ciente da data designada para a audiência, mas mesmo assim não compareceu no ato, injustificadamente, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do artigo 844 da CLT.

Custas no valor de R\$ 2047,46, calculadas sobre o valor de R\$ 102.373,23 atribuído à causa, pela parte autora, dispensada do pagamento.

Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000472-71.2024.5.09.0652

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010382-77.2016.5.09.0014

RECLAMANTE ROSELI TEREZINHA KUZNIK JOSVIKI
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO MORO SCIREA(OAB: 41488/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA(OAB: 12776/PR)
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 ADVOGADO JULIANA LOPES TURIN(OAB: 46974/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA
 PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CONDOR SUPER CENTER LTDA

Intimação

Fica V. Sa. intimada para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput, CLT), sob pena de penhora (E REMOÇÃO) de bens (art. 883, CLT), pois o não pagamento de verbas trabalhistas caracteriza infração da lei.

Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). Ressalta-se que eventuais insurgências das partes em relação aos cálculos ora homologados, DEVERÃO SER REITERADAS, querendo, em sede de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos quando já oportunizada tal discussão às partes, na forma do art. 879, §2º da CLT, sem manifestação oportuna.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

OBS. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO

R\$ 25.128,43, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0011975-44.2016.5.09.0014

RECLAMANTE	GREDERSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA(OAB: 10291/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA ASTUTI(OAB: 20641/PR)
RECLAMADO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	FABIANO AUGUSTO TEIXEIRA(OAB: 40211/PR)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
PERITO	ANDRE LUIS DE FREITAS ALVES
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Intimação

Fica V. Sa. intimada para efetuar a garantia da execução (ou nomeação de bens à penhora), no prazo de 48 horas (art. 880, caput, CLT), sob pena de penhora (E REMOÇÃO) de bens (art. 883, CLT), pois o não pagamento de verbas trabalhistas caracteriza infração da lei.

Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). Ressalta-se que eventuais insurgências das partes em relação aos cálculos ora homologados, DEVERÃO SER REITERADAS, querendo, em sede de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Não serão aceitas impugnações aos cálculos quando já oportunizada tal discussão às partes, na forma do art. 879, §2º da CLT, sem manifestação oportuna.

Poderá a parte executada, reconhecendo o valor devido na presente ação, requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC/2015, efetuando junto com o requerimento o depósito equivalente a 30% do débito.

OBS. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO

R\$ 88.709,61, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000505-71.2024.5.09.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000474-41.2024.5.09.0652

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000532-24.2024.5.09.0012

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000507-41.2024.5.09.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:
162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os
documentos mencionados na petição inicial, necessários à
liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo,
faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de
liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000509-11.2024.5.09.0002

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
FINANCIARIOS E EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E
REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE
MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:
162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os
documentos mencionados na petição inicial, necessários à
liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo,
faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de
liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000478-49.2024.5.09.0015

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
FINANCIARIOS E EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E
REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE
MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:
162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os
documentos mencionados na petição inicial, necessários à
liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo,
faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de
liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000475-24.2024.5.09.0006

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000460-31.2024.5.09.0014

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000536-61.2024.5.09.0012

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000468-60.2024.5.09.0029

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000489-39.2024.5.09.0028

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ADVOGADO

RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000493-37.2024.5.09.0041

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à

liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000490-82.2024.5.09.0041

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000003-67.2022.5.09.0014

RECLAMANTE LUIS CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO JENNIFER FRIGERI YOUSSEF(OAB: 75793/PR)

RECLAMADO SILVIA SALETE GONCALVES HOTELARIA

ADVOGADO JUBER INOMOTO(OAB: 63196/PR)

RECLAMADO HILDA ROSANA FERREIRA ESTACIONAMENTO, ALBERGUE E PENSÃO

ADVOGADO PAULO JEAN DA SILVA(OAB: 20542/PA)

RECLAMADO PRINCIPE REGENTE HOTEL LTDA

ADVOGADO JUBER INOMOTO(OAB: 63196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA SALETE GONCALVES HOTELARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SILVIA SALETE GONCALVES HOTELARIA

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para pagamento dos valores remanescentes, no prazo de 2 dias, sob pena de penhora de bens.

valor: R\$ 22.465,12, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000003-67.2022.5.09.0014

RECLAMANTE LUIS CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO JENNIFER FRIGERI YOUSSEF(OAB: 75793/PR)

RECLAMADO SILVIA SALETE GONCALVES HOTELARIA

ADVOGADO JUBER INOMOTO(OAB: 63196/PR)

RECLAMADO HILDA ROSANA FERREIRA ESTACIONAMENTO, ALBERGUE E PENSÃO

ADVOGADO PAULO JEAN DA SILVA(OAB: 20542/PA)

RECLAMADO PRINCIPE REGENTE HOTEL LTDA

ADVOGADO JUBER INOMOTO(OAB: 63196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA ROSANA FERREIRA ESTACIONAMENTO, ALBERGUE E PENSÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: HILDA ROSANA FERREIRA ESTACIONAMENTO, ALBERGUE E PENSÃO

Intimação

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Fica o destinatário da presente intimado para pagamento dos valores remanescentes, no prazo de 2 dias, sob pena de penhora de bens.

valor: R\$ 22.465,12, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000003-67.2022.5.09.0014

RECLAMANTE	LUIS CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	JENNIFER FRIGERI YOUSSEF(OAB: 75793/PR)
RECLAMADO	SILVIA SALETE GONCALVES HOTELARIA
ADVOGADO	JUBER INOMOTO(OAB: 63196/PR)
RECLAMADO	HILDA ROSANA FERREIRA ESTACIONAMENTO, ALBERGUE E PENSÃO
ADVOGADO	PAULO JEAN DA SILVA(OAB: 20542/PA)
RECLAMADO	PRINCIPE REGENTE HOTEL LTDA
ADVOGADO	JUBER INOMOTO(OAB: 63196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRINCIPE REGENTE HOTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PRINCIPE REGENTE HOTEL LTDA

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para pagamento dos valores remanescentes, no prazo de 2 dias, sob pena de penhora de bens.

valor: R\$ 22.465,12, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000508-26.2024.5.09.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000490-24.2024.5.09.0028

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000513-48.2024.5.09.0002

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000477-91.2024.5.09.0006

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BV FINANCEIRA SA CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimação

Fica o destinatário da presente intimado para que apresente os documentos mencionados na petição inicial, necessários à liquidação dos cálculos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, faculta-se à parte reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000148-55.2024.5.09.0014

RECLAMANTE ALINE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOVA CURITIBA LTDA

ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22e712c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

29/04/2024

ISABELLE GUSSO BORYCA FONSECA DA CRUZ
servidor(a)

Vistos, etc.

Tendo em vista que a Autora injustificadamente não compareceu na audiência inicial, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do artigo 844 da CLT.

Custas no valor de R\$ 125,68, calculadas sobre o valor de R\$ 6284,18 atribuído à causa, pela parte autora, dispensada do pagamento.

Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000148-55.2024.5.09.0014

RECLAMANTE	ALINE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOVA CURITIBA LTDA
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOVA CURITIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22e712c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

29/04/2024

ISABELLE GUSSO BORYCA FONSECA DA CRUZ
servidor(a)

Vistos, etc.

Tendo em vista que a Autora injustificadamente não compareceu na audiência inicial, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do artigo 844 da CLT.

Custas no valor de R\$ 125,68, calculadas sobre o valor de R\$ 6284,18 atribuído à causa, pela parte autora, dispensada do

pagamento.

Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001255-71.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	OTONIEL CRISTIANO SCHULLI
ADVOGADO	IVAN DE LIMA(OAB: 53452/PR)
ADVOGADO	FRANCIELE FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 96672/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OTONIEL CRISTIANO SCHULLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14245f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de incompetência, rejeito as demais preliminares arguidas, acolho a prescrição das pretensões condenatórias e exigíveis em período anterior a 29/11/2018; julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos de **OTONIEL CRISTIANO SCHULLI** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, condenando a reclamada ao adimplemento dos seguintes créditos no período imprescrito, nos termos da fundamentação:

- Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa – AADC, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, nos termos da fundamentação.

Obrigação de fazer quanto à implementação em folha de pagamento, nos termos da fundamentação.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais (art.790, § 3º da CLT).

Honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante.

Liquidação por cálculos (art.879 da CLT).

Os créditos da parte autora serão acrescidos de correção monetária, observada a exigibilidade própria de cada verba e o teor da Súmula 381 do TST. A correção monetária e a cobrança de juros de mora deverá ser de forma reduzida conforme previsão no art.1º-F da Lei 9.494/96, com suas alterações posteriores (OJ 7 do Tribunal Pleno do TST). Deverá ser observado, ainda, o quanto preceituado pelo item II da OJ EX SE 29 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região: *"II – Juros aplicáveis. Às condenações de débitos trabalhistas da Fazenda Pública, incide o IPCA-e como índice para atualização monetária e taxa de juros na forma estabelecida pela OJ 7 do Pleno do C. TST (1% até agosto de 2001; 0,5% de setembro de 2001 a junho de 2009; e aqueles aplicados à caderneta de poupança a partir de 30 de junho de 2009) até 09/12/2021, quando, conforme Emenda Constitucional nº 113 (09/12/2021), passa a ser aplicada a taxa SELIC"*.

Diante do quanto disposto no art. 832, § 5º da CLT, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o rol do art. 28 da Lei 8212/91, cujo cálculo será efetuado mês a mês, aplicando-se o limite máximo do salário de contribuição, ficando autorizada a dedução dos valores devidos pela parte autora, de acordo com a Súmula 368 do TST. Destaca-se, ainda, que o fato gerador é considerado ocorrido na data da prestação do serviço, de acordo com o art.43, § 2º da Lei 8.212/91. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis devidas, observando-se o critério do art.12-A da Lei 7713/88 e a Súmula 368 do TST. Os juros de mora não devem integrar a base de cálculo do imposto de renda (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, dispensadas nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Fica dispensada a remessa de ofício, de acordo com o teor da Súmula 303, I do Tribunal Superior do Trabalho.

Levando-se em consideração, ainda, os princípios da cooperação,

da celeridade, da razoável duração do processo e, primordialmente, o princípio da boa-fé processual, recorro às partes o seguinte: I) O juízo não está obrigado a se manifestar sobre todas as provas e argumentos das partes, mas apenas sobre aqueles capazes de infirmar a sua conclusão, devendo, além disso, analisar todos os pedidos (art.489 e art.141 do CPC) e fundamentar suas decisões (art.93, IX, CF) com base em seu livre convencimento motivado (art.371, CPC); II) Os embargos de declaração não são o meio adequado para reexame da causa, reapreciar ponto sobre o qual já houve pronunciamento ou buscar alteração do julgado, devendo para tanto, as partes interpor o remédio processual cabível para que seja possível a análise da matéria pela segunda instância; III) os embargos de declaração destinam-se a corrigir omissões (configurada com a não apreciação de um ou mais pedidos da exordial, eis que o efeito devolutivo do recurso ordinário transfere ao Tribunal os fundamentos não apreciados pela sentença proferida pelo Magistrado de primeiro grau), contradição (interna à sentença e não a que resulta do confronto entre seu dispositivo ou sua fundamentação e a prova dos autos) ou obscuridade (art.897-A da CLT); IV) a interposição de embargos de declaração, fora das hipóteses cabíveis, implicará a imposição de multa, conforme preceituado pelo art.1026 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente (art.769 da CLT) à seara laboral.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se no prazo legal, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-3414500-92.2007.5.09.0014

RECLAMANTE	MARIO DA GRACA PEREIRA
ADVOGADO	ALI ZRAIK JUNIOR(OAB: 14909/PR)
RECLAMADO	GILBERTO SATIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDER GONSALVES CRIVELLARO(OAB: 70905/PR)
RECLAMADO	DHB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
RECLAMADO	TUPAN DE AGUIAR BORGES
RECLAMADO	DESIREE HOSNER BORGES
RECLAMADO	BRASBRITA LTDA
ADVOGADO	JULIANA MARTINS(OAB: 56361/PR)
RECLAMADO	CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM
RECLAMADO	APMISA MINERACAO LIMITADA
RECLAMADO	PAV - 01 PAVIMENTACAO - EIRELI

RECLAMADO CARLOS AMERICO HOSNER BORGES
 RECLAMADO MARIO AUGUSTO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO DA GRACA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc84bd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em 24/04/24, decorreu o prazo de 30 dias sem que a parte autora se manifestasse quanto ao prosseguimento da execução.

CERTIFICO que, nesta data, foi verificado junto ao Painel da Corregedoria que todas as contas judiciais estão zeradas, conforme se verifica abaixo:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024

ROSANA SADDOCK DE SA
 servidor(a)

Vistos, etc.

Denota-se que o executado CARLOS AMERICO HOSNER BORGES (CPF/CNPJ 557.585.179-68) não foi encontrado nos endereços diligenciados, tendo sido intimado por edital da decisão de exceção de pré executividade de id 5d50b8b (id 1c2f8e1), mas não da sua inclusão no polo passivo ainda em 2016 (id f0abc20) e para garantir a execução (id a7d4e73, id 3d5f146 e id 484ff88).

Desta forma, antes do sobrestamento dos autos, diante da inércia da parte exequente em indicar bens dos executados já intimados, proceda-se a intimação do executado CARLOS AMERICO HOSNER BORGES (CPF/CNPJ 557.585.179-68), por edital (lugar incerto e não sabido), da sua inclusão no polo passivo e para a garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora de bens e valores.

Se não houver a garantia da execução, proceda-se o bloqueio de valores pelo sisbajud, observando-se as formalidades de praxe e, não sendo encontrados valores, proceda-se o sobrestamento dos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000161-88.2023.5.09.0014

CONSIGNANTE SDC SERVICOS E REPARACOES DE CAIXA DE CAMBIO LTDA
 ADVOGADO MARIANA DOMINGUES DA SILVA HEROLD(OAB: 38339/PR)
 CONSIGNATÁRIO JHYMI KELVIN HENRIQUE DAS NEVES
 CONSIGNATÁRIO ARIADINE PAOLA BEGGE
 ADVOGADO CARLA LORENA ALMEIDA DE LIMA(OAB: 115146/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIADINE PAOLA BEGGE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ae567 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

29/04/2024

ISABELLE GUSO BORYCA FONSECA DA CRUZ
 servidor(a)

Vistos, etc.

Diante do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000288-50.2022.5.09.3671

RECLAMANTE RICHELLY MARIA SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO MAURICIO GOMES TESSEROLI(OAB: 48133/PR)
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 RECLAMADO REBARVILLE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO JOAO AIRTON TRENTINI(OAB: 36917/SC)
 ADVOGADO ADOLFO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 42435/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHELLY MARIA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c32d36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

29/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Prossiga-se com o arquivamento definitivo dos autos, na forma já deliberada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000161-88.2023.5.09.0014

CONSIGNANTE	SDC SERVICOS E REPARACOES DE CAIXA DE CAMBIO LTDA
ADVOGADO	MARIANA DOMINGUES DA SILVA HEROLD(OAB: 38339/PR)
CONSIGNATÁRIO	JHYMI KELVIN HENRIQUE DAS NEVES
CONSIGNATÁRIO	ARIADINE PAOLA BEGGE
ADVOGADO	CARLA LORENA ALMEIDA DE LIMA(OAB: 115146/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SDC SERVICOS E REPARACOES DE CAIXA DE CAMBIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ae567 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

29/04/2024

ISABELLE GUSSO BORYCA FONSECA DA CRUZ

servidor(a)

Vistos, etc.

Diante do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000288-50.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	RICHELLY MARIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	REBARVILLE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO AIRTON TRENTINI(OAB: 36917/SC)
ADVOGADO	ADOLFO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 42435/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBARVILLE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c32d36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

29/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Prossiga-se com o arquivamento definitivo dos autos, na forma já deliberada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000087-44.2017.5.09.0014

RECLAMANTE	SOLANGE CRISTINA MORENO MARTINS
ADVOGADO	JOSE CARLOS FARAH(OAB: 6549/PR)
ADVOGADO	ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES(OAB: 47526/PR)
ADVOGADO	ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
RECLAMADO	PORTAL DO IGUACU HOTEL LTDA
ADVOGADO	FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB: 41311/PR)
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES(OAB: 80759/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTAL DO IGUACU HOTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO:** PORTAL DO IGUACU HOTEL LTDA**Intimação**

Fica o destinatário da presente intimado para comprovar o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e fiscais e demais despesas processuais, no prazo de 48 horas (art. 880, caput da CLT), sob pena de penhora e remoção de bens (art. 883 da CLT).

Valor: R\$ 252.682,68, atualizado até 30/04/2024

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000895-39.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	FERNANDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS CESAR LESSKIU(OAB: 24712/PR)
ADVOGADO	MIRIA LOPES LESSKIU(OAB: 76032/PR)
RECLAMADO	MONICA BARBIST TOD LIMPEZA
ADVOGADO	ANDRE CARPE NEVES(OAB: 31097/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DA SILVA PICONI(OAB: 42314/PR)
ADVOGADO	ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO(OAB: 37294/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FERNANDA REGINA DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução (rito sumaríssimo)**" designada para **30/04/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/447xz>
- ID da Reunião: 84557355691
- Senha: 20v9lsmBt

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/84557355691?pwd=VCtxdVZEdU1saGt2OC9XQjJjNTIodz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000895-39.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	FERNANDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS CESAR LESSKIU(OAB: 24712/PR)
ADVOGADO	MIRIA LOPES LESSKIU(OAB: 76032/PR)
RECLAMADO	MONICA BARBIST TOD LIMPEZA
ADVOGADO	ANDRE CARPE NEVES(OAB: 31097/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA

ADVOGADO MARCELO PEREIRA DA SILVA
PICONI(OAB: 42314/PR)

ADVOGADO ALYNE CLARETE ANDRADE
DEROSSO(OAB: 37294/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA BARBIST TOD LIMPEZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MONICA BARBIST TOD LIMPEZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução (rito sumaríssimo)**" designada para **30/04/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/447xz>
- ID da Reunião: 84557355691
- Senha: 20v9lsmbBt

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84557355691?pwd=VCtxdVZEEdU1saGt2OC9XQjJjNTIodz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000895-39.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	FERNANDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS CESAR LESSKIU(OAB: 24712/PR)
ADVOGADO	MIRIA LOPES LESSKIU(OAB: 76032/PR)
RECLAMADO	MONICA BARBIST TOD LIMPEZA
ADVOGADO	ANDRE CARPE NEVES(OAB: 31097/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DA SILVA PICONI(OAB: 42314/PR)
ADVOGADO	ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO(OAB: 37294/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução (rito sumaríssimo)**" designada para **30/04/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/447xz>
- ID da Reunião: 84557355691
- Senha: 20v9lsmbBt

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84557355691?pwd=VCtxdVZEeU1saGt2OC9XQjJjNTIodz09](https://www.zoom.us/j/84557355691?pwd=VCtxdVZEeU1saGt2OC9XQjJjNTIodz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000885-63.2021.5.09.0014

RECLAMANTE	MARIANA TEIXEIRA FREIRE
ADVOGADO	FABIO ALVES DAS CHAGAS(OAB: 59347/PR)
RECLAMADO	CAMILE KNAKIEVICZ POMPEU
RECLAMADO	OPERA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA TEIXEIRA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29cbac3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, por determinação verbal, consultei o cadastro das empresas indicados no site da Receita Federal e constatei que a empresa **CRUZEIRO ASSESSORIA EM COBRANCA LTDA** possui sócio diverso das executadas e a empresa **C K POMPEU COBRANCAS** e sua filial são "empresas individuais" sem

informação de sócios e administradores cadastrados na base de dados.

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

29/04/2024

FRANCIANE ATENA DE ATTAYDE SILVA

servidor(a)

Vistos, etc.

Diante do teor da certidão supra, indefiro o pedido de inclusão das empresas mencionadas no polo passivo da ação, pois não há informação de pertencerem à executada.

Anoto-se, ainda, que a recente pesquisa SNIPER realizada nos autos (id 25185a1), não indicou vinculação das executadas contra outras empresas.

Intime-se novamente a parte exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório ou sobrestamento e início do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001028-81.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	KEILA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	PRESTINARIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESTINARIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53f2258 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao magistrado(a) desta Vara.

29/04/2024

JANAINA LUCIA NACUR MARTINS

servidor(a)

Vistos, etc.

Por estarem presentes os pressupostos processuais, como tempestividade e preparo, defiro o processamento do recurso interposto pela parte AUTORA e determino o seu processamento, com a intimação da parte contrária para resposta, querendo, e envio dos autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000309-26.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	RAFAEL ANTONIO MOCHINSKY
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	TUI BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA(OAB: 41350/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ANTONIO MOCHINSKY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7efc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.
29/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Prossiga-se com o arquivamento definitivo dos autos, na forma já determinada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000309-26.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	RAFAEL ANTONIO MOCHINSKY
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	TUI BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA(OAB: 41350/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUI BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7efc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

29/04/2024

MILTON ROBERTO DA FREIRIA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Prossiga-se com o arquivamento definitivo dos autos, na forma já determinada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO ALBERTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Despacho

Processo Nº ATOrd-0000092-97.2016.5.09.0015

RECLAMANTE	ELIANE KOSLOSKI DOS SANTOS
ADVOGADO	DYEGO ALVES CARDOSO(OAB: 39627/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE KOSLOSKI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ELIANE KOSLOSKI DOS SANTOS

Teor: Tomar ciência da liberação de valores e encaminhamento de

GR ao banco.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DO VALLE MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000648-26.2021.5.09.0015

EXEQUENTE VILMAR MACEDO GRANZA
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR MACEDO GRANZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** VILMAR MACEDO GRANZA**Teor:** Tomar ciência da liberação de valores e encaminhamento de

GR ao banco.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DO VALLE MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1295600-31.2000.5.09.0015

RECLAMANTE MAGDA JAQUELINE MENEGUINO
 ADVOGADO ALCIONE ROBERTO TOSCAN(OAB: 16729/PR)
 RECLAMADO AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 RECLAMADO COPS COMPANHIA PAULISTA DE SEGURANCA S/C LTDA
 RECLAMADO COPS - COMPANHIA PAULISTA DE SERVICOS S.C. LTDA.
 RECLAMADO WILLIAM DUARTE
 RECLAMADO SOCIEDADE GERAL DE PARTICIPACOES - SOGEPAR S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO ODILAR TRAMONTINI
 ADVOGADO JEAN RAPHAEL SALATA(OAB: 75078/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDA JAQUELINE MENEGUINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** MAGDA JAQUELINE MENEGUINO**Teor:** (...)II - Restando negativa, intime-se a parte exequente para manifestação em 05 dias."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DO VALLE MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000690-80.2018.5.09.0015

RECLAMANTE PAMELA MENDES DE SOUZA
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 RECLAMADO BENDER & MOREIRA CHOCOLATERIA LTDA
 RECLAMADO RODRIGO AFONSO MOREIRA SANTOS
 ADVOGADO JOSE JACIR CARVALHO(OAB: 89698/PR)
 ADVOGADO WILLIAM PEDROSO DA ROCHA(OAB: 100391/PR)
 RECLAMADO FABIANA TRECH BENDER MOREIRA SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA MENDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** PAMELA MENDES DE SOUZA**Teor:** (...)II - Após, intime-se a exequente para ciência e manifestação em 05 dias."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DO VALLE MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000300-42.2020.5.09.0015

RECLAMANTE MARCELINO SANTANA
 ADOGADO CHRISTIAN MARCEL SOARES DA SILVA(OAB: 53468/PR)
 ADOGADO VERA LUCIA DE OLIVEIRA PODGURSKI(OAB: 53401/PR)
 RECLAMADO MARCOS VINICIOS SCHWAB
 RECLAMADO ECO'S - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADOGADO VAUDECI MENDES DA SILVA(OAB: 84142/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BV S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO MARCIA CRISTIANI DA COSTA CHEPANSKI
 PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADOGADO HERNANI ZANIN JUNIOR(OAB: 305323/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO HONDA S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** MARCELINO SANTANA**Teor:** (...)III - Após, retirem-se os sigilos e intime-se o exequente para ciência e manifestação em 05 dias."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DO VALLE MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000818-95.2021.5.09.0015

RECLAMANTE AUGUSTO ALBERTO CHAVES CAMPELO
 ADOGADO FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
 RECLAMADO MEGA SECURITY PRESTADORA DE SERVICOS LTDA FALIDO
 ADOGADO LUDMILA WROCZINSKI ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 66661/PR)
 ADOGADO LUCIANA KISHINO(OAB: 332059/SP)
 RECLAMADO ELIAS RIEGER RECH
 RECLAMADO DENISE RIEGER RECH
 PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** MARCELO ABILIO PUBLIO**Teor:** Tomar ciência da liberação de valores e encaminhamento de GR ao banco.

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO ALBERTO CHAVES CAMPELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** AUGUSTO ALBERTO CHAVES CAMPELO**Teor:** (...)II - Com o resultado, intime-se a parte autora a listar os endereços nos quais requer sejam renovadas as diligências, no prazo de 05 dias, mantidas as cominações anteriores."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DO VALLE MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001156-40.2019.5.09.0015

EXEQUENTE MARCELO ABILIO PUBLIO
 ADOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 ADOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
 ADOGADO JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
 ADOGADO VALERIA GASPARIN(OAB: 26401/PR)
 EXECUTADO ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
 ADOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ABILIO PUBLIO

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DO VALLE MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1395000-08.2006.5.09.0015

RECLAMANTE	CLEVERSON PEREIRA MENDES
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
RECLAMADO	MARCIO MUNIZ DA ROSA
RECLAMADO	VIA ASSESSORIA PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
RECLAMADO	DANIELLE WILGOZZ DEOLINDO DA ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado da Fazenda
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	JEAN LUIZ DOS SANTOS NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON PEREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** CLEVERSON PEREIRA MENDES**Teor:** (...)II - Após, vista ao exequente para manifestação sobre prosseguimento em 05 dias."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DO VALLE MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-3377900-35.2008.5.09.0015

RECLAMANTE	DANIELA MONTEIRO DILELLA GIL
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
RECLAMADO	RUY ANTONIO ROMAGNA
RECLAMADO	COLEGIO SUPLETIVO ANTONIO LACERDA BRAGA

ADVOGADO

EMERSON LUIZ SCHMIDT(OAB: 19096/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MONTEIRO DILELLA GIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** DANIELA MONTEIRO DILELLA GIL**Teor:** (...) II - Após, intime-se a exequente para ciência e manifestação em 05 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GERALDA DO VALLE

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº ATOOrd-0001172-86.2022.5.09.0015**

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PENHA MACHADO
ADVOGADO	CELSON FELIPE PIMENTA PINTO(OAB: 13772/PA)
RECLAMADO	J DANTAS FERREIRA - ENTREGAS RAPIDAS
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DENISE PIRES FINCATO(OAB: 37057/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- J DANTAS FERREIRA - ENTREGAS RAPIDAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o(s) réu(s) abaixo nominado(s), ora em lugar incerto e não sabido, do despacho cujo teor é seguinte:

"I - Admito o recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora, pois tempestivo e não há custas a serem recolhidas pela recorrente, determinando o seu processamento com a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

II - Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT."

Fica o intimado cientificado, ainda, que decorridos vinte (20) dias, se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e/ou cumprimento da obrigação/despacho.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

J DANTAS FERREIRA - ENTREGAS RAPIDAS

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS HENRIQUE VIOTTO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000153-11.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA DE CAMARGO DINIZ
ADVOGADO	MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS(OAB: 15647/PR)
ADVOGADO	AGNALDO ROGERIO RODRIGUES(OAB: 69174/PR)
RECLAMADO	VERSATIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERSATIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o(s) executado(s) abaixo nominado(s), ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 25.599,67, atualizado até 30/09/2023, devido por força da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Fica o intimado cientificado, ainda, que decorridos vinte (20) dias, se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e/ou cumprimento da obrigação/despacho.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

VERSATIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GERALDA DO VALLE

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000809-02.2022.5.09.0015

RECLAMANTE	ROSEMEYRE SANTIAGO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	GUSTAVO MERHEB PETRUS
PERITO	FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEYRE SANTIAGO RIBEIRO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ROSEMEYRE SANTIAGO RIBEIRO DE MORAES

Teor: "... Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo

comum de 08 dias e à União, pelo prazo de 10 dias, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º)"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000809-02.2022.5.09.0015

RECLAMANTE	ROSEMEYRE SANTIAGO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	GUSTAVO MERHEB PETRUS
PERITO	FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

Teor: "... Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias e à União, pelo prazo de 10 dias, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º)"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001626-42.2017.5.09.0015

RECLAMANTE	SONIA MARIA BORGES
ADVOGADO	LUCAS REIS ULIANO(OAB: 77565/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SONIA MARIA BORGES

Teor: "... Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias e à União, pelo prazo de 10 dias, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º)"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001626-42.2017.5.09.0015

RECLAMANTE	SONIA MARIA BORGES
ADVOGADO	LUCAS REIS ULIANO(OAB: 77565/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

Teor: "... Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias e à União, pelo prazo de 10 dias, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º)"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-3366600-76.2008.5.09.0015

RECLAMANTE	IVAN JOSE DE LIMA FURQUIM
ADVOGADO	MAINAR RAFAEL VIGANO(OAB: 25798/PR)
RECLAMADO	EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CELESTINO TONELOTO(OAB: 37462/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JANCELINE LABEGALINI SOARES(OAB: 39872/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN JOSE DE LIMA FURQUIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce248f0 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO
26/04/2024

DECISÃO

I - O agravo de petição da executada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR foi apresentado

tempestivamente, por procurador regularmente constituído nos autos, motivos pelos quais resta admitido pelo Juízo.

II - Intime-se o exequente para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, querendo.

III - Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT. da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001000-13.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	J.D.S.C.
ADVOGADO	GEFERSON ANSELMII(OAB: 42826/SC)
ADVOGADO	JULIO CESAR SILVERIO DA ROSA(OAB: 31917/SC)
RECLAMANTE	L.D.S.C.
ADVOGADO	JULIO CESAR SILVERIO DA ROSA(OAB: 31917/SC)
ADVOGADO	GEFERSON ANSELMII(OAB: 42826/SC)
RECLAMANTE	JONATHAN LUIS CHAVES
ADVOGADO	JULIO CESAR SILVERIO DA ROSA(OAB: 31917/SC)
ADVOGADO	GEFERSON ANSELMII(OAB: 42826/SC)
RECLAMADO	FROTA EXPRESS SERVICIO DE ENTREGA RAPIDA LTDA
RECLAMADO	35.383.911 ADENILSON SUTIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO BENKENDORF(OAB: 97720/PR)
RECLAMADO	COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO EVANDRO FERNANDES(OAB: 132589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN LUIS CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d415395 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA
26/04/2024

DESPACHO

I - Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 dias, o atual e correto endereço (inclusive o CEP, conforme encontrado no

site dos Correios) da ré FROTA EXPRESS SERVICIO DE ENTREGA RAPIDA LTDA.

II - Fornecido o endereço, renove-se a notificação.

III - O silêncio da parte autora acarretará a aplicação do art. 485, inciso I, do CPC.

IV - Na ausência de manifestação, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-2445600-79.2007.5.09.0015

RECLAMANTE	CLAUDINEI BATISTA MACIEL
ADVOGADO	DEBORA FABIA DO NASCIMENTO(OAB: 22515/PR)
RECLAMADO	E.A.C. FLORESTAL S/A
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI BATISTA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca59951 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

Haja vista o decurso de tempo, intimem-se as partes para que informem acerca da quitação do débito, perante o Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se quitado, devendo os autos, neste caso, voltarem conclusos para extinção e arquivamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-2445600-79.2007.5.09.0015

RECLAMANTE	CLAUDINEI BATISTA MACIEL
ADVOGADO	DEBORA FABIA DO NASCIMENTO(OAB: 22515/PR)
RECLAMADO	E.A.C. FLORESTAL S/A
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.C. FLORESTAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca59951 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

Haja vista o decurso de tempo, intimem-se as partes para que informem acerca da quitação do débito, perante o Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se quitado, devendo os autos, neste caso, voltarem conclusos para extinção e arquivamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000016-10.2015.5.09.0015

RECLAMANTE	SERGIO ROSA PORTELA
ADVOGADO	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR(OAB: 15171/PR)
RECLAMADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR(OAB: 15171/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ff547c

proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Intime-se a ré a apresentar os documentos requeridos pelo perito contador ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 400 do CPC, aplicação de multa de R\$ 5.000,00 e de serem arbitrados critérios para substituição dos documentos em tela, mesmo que menos benéficos ao executado, sendo que, para si, ficará preclusa a oportunidade de impugnação de tais critérios.

II - Após, ao contador para elaboração dos cálculos conforme já determinado.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001056-17.2021.5.09.0015

RECLAMANTE	THALIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA BUTTENDORFF RODRIGUES BECKERS(OAB: 66304/PR)
ADVOGADO	RICHARD BECKERS(OAB: 72488/PR)
RECLAMADO	JONATHAN COSTA VIEIRA
RECLAMADO	LUZ DO MUNDO ESTUDIO DE FOTOGRAFIA EIRELI
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALIA DOS SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e12218 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Aguarde-se o final do prazo da ordem sisbajud Id f2fc658 para apuração de resultado e transferência de eventuais valores par aos autos.

II - No tocante à certificação de existência de valores pela Secretaria da Vara, indefere-se, eis que em havendo depósitos decorrentes nos autos, estes são juntados diretamente aos autos, podendo a própria parte fazer a verificação pretendida.

III - Por último, o requerimento de penhora de bens já foi deliberado nos autos e será cumprido após, a resposta do item I.

IV - Ciência à exequente e aguarde-se o prazo em curso.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000214-66.2023.5.09.0015

EXEQUENTE	BRUNO HENRIQUE NOVELLI OMETTO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
EXECUTADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec4ed34 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Considerando que o depósito ora comprovado não atingiu 30% do valor total da execução (R\$ 691.740,25 *30% = R\$ 207.522,08), na forma disposta no artigo 916 do CPC, indefere-se, por ora, o parcelamento requerido.

II - Todavia, com amparo no art. 805 do CPC, intime-se a executada

para que comprove o complemento do depósito e renove, se assim entender, seu requerimento de parcelamento com amparo do referido artigo de lei. Prazo 02 dias.

III - No silêncio, abata-se da conta geral o depósito ora realizado e prossiga-se com a penhora de ativos financeiros via sisbajud.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000582-75.2023.5.09.0015

RECLAMANTE JEYSON HENRRIQUE GIL FAJARDO
 ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 RECLAMADO MLR SANTOS RESTAURANTES LTDA
 ADVOGADO THIAGO LUIZ ANTONIO(OAB: 89437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEYSON HENRRIQUE GIL FAJARDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca0e899 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

26/04/2024

DESPACHO

I - Em conformidade com a Lei nº 10.537/2002, inclua-se na conta geral, em momento oportuno, o valor das custas referentes à oposição de embargos à execução, para pagamento ao final pela executada.

II - Os embargos à execução foram opostos tempestivamente e subscrito por procurador constituído nos autos, encontrando-se garantida a execução, motivo pelo qual restam admitidos pelo Juízo.

III - Intime-se o exequente para apresentar contraminuta aos embargos, querendo, no prazo legal.

IV - Após, voltem conclusos para julgamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0001208-94.2023.5.09.0015

CONSIGNANTE BODY FOOD FABRICANTES DE ALIMENTOS SAUDAVEIS S.A
 ADVOGADO TALITA JANA PATZI BERGAMO(OAB: 322580/SP)
 CONSIGNATÁRIO ALEXANDRA PRESTES TEIXEIRA
 ADVOGADO ALINE JULIANA RIBEIRO BREK(OAB: 77989/PR)
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA PRESTES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1163981 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Diante dos documentos apresentados, resta regularizada a representação processual do consignatária.

II - Intime-se para que manifeste-se nos termos do item V do despacho Id 5e65813. Prazo 15 dias.

III - Após, conclusos para julgamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000012-55.2024.5.09.0015

RECLAMANTE ALIOMAR EDUARDO SWAROWSKI
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6782237 proferido nos autos.

Conclusão

Certifico que, nesta data, 25-04-2024, faço conclusos os autos em razão de manifestação verbal.

Simoni Renata da Silva Katto

Gabinete da Juíza de Primeiro Grau da 15ª Vara de Curitiba
Assistente de Juiz I

DESPACHO

1 – Revendo os autos para prolação da sentença, constato – ante a prejudicialidade externa, uma vez que a análise do mérito nestes autos depende do julgamento de outra causa (art. 313, V, "a", do CPC) – a necessidade de suspender este feito até que ocorra o trânsito em julgado nos autos ATOrd 0000117-52.2021.5.09.0010, ainda pendente de julgamento no TST, conforme andamento processual juntado à fl. 3978.

2 – Dessarte, acato o pedido da reclamante e determino a suspensão da tramitação processual até o julgamento definitivo dos pedidos formulados nos autos ATOrd 0000117-52.2021.5.09.0010.

3 – O trânsito em julgado deverá ser noticiado nestes autos por quaisquer das partes, com a juntada das decisões de mérito e respectiva certidão da definitividade.

4 – Retirem-se estes autos da pauta de julgamento do dia 26-04-2024.

5 – Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000012-55.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	ALIOMAR EDUARDO SWAROWSKI
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIOMAR EDUARDO SWAROWSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6782237 proferido nos autos.

Conclusão

Certifico que, nesta data, 25-04-2024, faço conclusos os autos em razão de manifestação verbal.

Simoni Renata da Silva Katto

Gabinete da Juíza de Primeiro Grau da 15ª Vara de Curitiba
Assistente de Juiz I

DESPACHO

1 – Revendo os autos para prolação da sentença, constato – ante a prejudicialidade externa, uma vez que a análise do mérito nestes autos depende do julgamento de outra causa (art. 313, V, "a", do CPC) – a necessidade de suspender este feito até que ocorra o trânsito em julgado nos autos ATOrd 0000117-52.2021.5.09.0010, ainda pendente de julgamento no TST, conforme andamento processual juntado à fl. 3978.

2 – Dessarte, acato o pedido da reclamante e determino a suspensão da tramitação processual até o julgamento definitivo dos pedidos formulados nos autos ATOrd 0000117-52.2021.5.09.0010.

3 – O trânsito em julgado deverá ser noticiado nestes autos por quaisquer das partes, com a juntada das decisões de mérito e respectiva certidão da definitividade.

4 – Retirem-se estes autos da pauta de julgamento do dia 26-04-2024.

5 – Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000134-68.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	TIAGO RIBEIRO NASSAR
ADVOGADO	IEGOR ROBERTO JOMBRA LOSS(OAB: 68488/PR)
RECLAMADO	DATA CERTA TRANSPORTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	PARANA SERVICOS DE ENTREGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RIBEIRO NASSAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed4073f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Defere-se o prazo de 10 dias para apresentação de endereço da 01ª reclamada pelo autor, mantidas as cominações anteriores.

II - Diante do deferimento, solicita-se ao CEJUSC a redesignação da audiência inicial/conciliatória para próxima data útil disponível.

III - Ciência ao autor e às reclamadas já notificadas.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000134-68.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	TIAGO RIBEIRO NASSAR
ADVOGADO	IEGOR ROBERTO JOMBRA LOSS(OAB: 68488/PR)
RECLAMADO	DATA CERTA TRANSPORTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	PARANA SERVICOS DE ENTREGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DATA CERTA TRANSPORTE LOGISTICA LTDA
- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed4073f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho

desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Defere-se o prazo de 10 dias para apresentação de endereço da 01ª reclamada pelo autor, mantidas as cominações anteriores.

II - Diante do deferimento, solicita-se ao CEJUSC a redesignação da audiência inicial/conciliatória para próxima data útil disponível.

III - Ciência ao autor e às reclamadas já notificadas.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000102-63.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	VANIA FRANCO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1757aa proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

CARLOS HENRIQUE VIOTTO SANTOS

26/04/2024

DESPACHO

I - Ante a habilitação de procurador pela 1ª reclamada, cancele-se a distribuição da Carta Precatória notificatória anteriormente determinada.

II - Intime-se a 1ª reclamada para que apresente defesa e documentos nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada deverá comparecer na audiência designada, na forma prevista na ata de id. b1d82d5.

III - Após, vista à parte autora pelo prazo de 5 dias, independentemente de nova intimação, para contestar eventual exceção ou reconvenção ou pedido contraposto, bem como para se manifestar sobre os documentos juntados com as respostas e apresentar demonstrativo de diferenças, sob pena de preclusão.

IV - Concomitantemente, intime-se a 2ª reclamada dos termos da ata de id. b1d82d5, sendo que deverá comparecer em audiência, sob as penas ali constantes pelo não comparecimento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000102-63.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	VANIA FRANCO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA FRANCO DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1757aa preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

CARLOS HENRIQUE VIOTTO SANTOS

26/04/2024

DESPACHO

I - Ante a habilitação de procurador pela 1ª reclamada, cancele-se a distribuição da Carta Precatória notificatória anteriormente determinada.

II - Intime-se a 1ª reclamada para que apresente defesa e documentos nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada deverá comparecer na audiência designada, na forma prevista na ata de id. b1d82d5.

III - Após, vista à parte autora pelo prazo de 5 dias, independentemente de nova intimação, para contestar eventual

exceção ou reconvenção ou pedido contraposto, bem como para se manifestar sobre os documentos juntados com as respostas e apresentar demonstrativo de diferenças, sob pena de preclusão.

IV - Concomitantemente, intime-se a 2ª reclamada dos termos da ata de id. b1d82d5, sendo que deverá comparecer em audiência, sob as penas ali constantes pelo não comparecimento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000298-33.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	REBECA YOHANA CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
RECLAMADO	L J PRESTADORA DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA YOHANA CARNEIRO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8070e67 preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

CARLOS HENRIQUE VIOTTO SANTOS

26/04/2024

DESPACHO

Vistos, etc.,

O sistema de e-Carta simples, sem aviso de recebimento, para notificações/citações de parte reclamada, tem trazido inúmeros problemas, com frequentes alegações/reconhecimento de nulidades por irregularidade citatória e com necessidades frequentes de refazimento de ato, com perda de prazo processual e violação dos princípios da economia processual e da razoável duração do processo, situações descritas no Ofício nº1029/2021GP, do Presidente da OAB - Seção Paraná, ao Presidente deste Regional, que acabou por autorizar, em atendimento ao ofício, a "citação por e-Carta com AR".

Dessarte, não se podendo ter certeza da regular notificação da ré, e para se evitar futuras nulidades por irregularidade do ato citatório, necessário o refazimento da citação por e-Carta com AR.

Portanto, **DETERMINO**:

1 – A designação de audiência **telepresencial** para **CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA/INICIAL**, na data de **03/06/2024 às 11h00 - Sala 01 - Juíza Titular**, na qual as partes deverão comparecer, a parte autora, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e pagamento de custas (art. 844, §§2º e 3º, da CLT), e a parte reclamada, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843, §1º, da CLT), para apresentação de contestação (a defesa escrita deverá ser apresentada pela parte ré pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência, na forma do parágrafo único do art. 847, da CLT) e documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com julgamento imediato do feito, consideradas remissivas as razões finais e prejudicadas as tentativas conciliatórias.

2 – IMPORTANTE:Caso a parte autora tenha optado pelo Juízo 100% digital, nos termos da Resolução CNJ 345/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512> - “§1º A parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021)”), a reclamada deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda ou não com a opção de tramitação do presente feito.

A resposta da intimação deverá ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>

3 – Ficam advertidas as partes de que devem protocolar documentos digitalmente legíveis e na posição correta, conferindo o respectivo conteúdo no sistema, sob pena de se reputarem inexistentes os documentos que não puderem ser lidos.

4 – A audiência telepresencial será realizada através da Plataforma Zoom, aplicativo adotado pelo E. TRT9 para realização de audiências online. Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

5 - ATENÇÃO: A audiência telepresencial poderá ser acessada via computador/notebook e smartphone ou tablets, desde que estes possuam câmera e microfone, sendo necessário o download do aplicativo gratuito Zoom.O participante deverá acessar o **link de acesso direto à Reunião (normalmente sem necessidade de ID de reunião e/ou senha, que são informados apenas por cautela, caso algum equipamento solicite tais dados):**

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/2021011515?pwd=SmVyWWxGYldqaFFJN1o2SWlZNNhMdz09>

ID da sala: 2021 01 1515

senha: 15vtsala1

6 - Compete às partes e seus procuradores diligenciarem no sentido de manter acesso ao ambiente virtual na data e horário indicados, inclusive quanto aos meios tecnológicos necessários. Fica a critério exclusivo das partes e seus advogados estarem presentes no mesmo ambiente físico, para participação na audiência telepresencial.

7 - Esclarece-se às partes de que não haverá envio do *link* de acesso à audiência ao celular (whatsapp) das partes e/ou procuradores, tendo em vista que o mesmo se encontra destacado no corpo deste despacho.

8 – Tratando-se de audiência telepresencial, em caso de dificuldades técnicas de ingresso no ambiente virtual da audiência acima, no dia e horário designados, o partícipe poderá buscar auxílio para a conexão através do telefone (41) 3310-7015 (15ª Vara do Trabalho de Curitiba), sendo que a Vara deverá comunicar esta Magistrada do fato, imediatamente, através do assistente de sala de audiências, para providências cabíveis. Após comunicada a dificuldade ao telefone da Vara, poderá, ainda, o partícipe, buscar auxílio técnico, se necessário, do Setor de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal, através do telefone (41) 3310-7120. Adverte-se às partes/advogados que, na ausência de comunicação de dificuldades técnicas ao telefone da 15ª Vara no prazo de 15 minutos (analogia ao disposto no art. 815, parágrafo único da CLT) após o horário designado para início da audiência telepresencial, presumir-se-á a inexistência de qualquer dificuldade técnica no acesso ao ambiente virtual da audiência, sendo que prova em sentido contrário deve ser devidamente fundamentada nos autos.

9 – Notifique-se o réu da propositura desta ação e deste despacho, sendo que a notificação, ante o acima exposto, deverá ocorrer por e-carta com AR,e intime-se a parte autora por seus procuradores, a quem compete cientificar e orientar seu constituinte sobre a forma de realização da audiência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010382-74.2016.5.09.0015

RECLAMANTE	CLAUDINEI DOSCHER
ADVOGADO	SERGIO MARCELL BATISTA SANTANA(OAB: 63403/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA(OAB: 41421/PR)

TERCEIRO INTERESSADO
PERITO

UNIÃO FEDERAL (PGF)
VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI DOSCHER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80db0f0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho
desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

25/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora,
declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições,
verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art.
243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região)
e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a
Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s)
de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o
levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos
presentes autos, **cabendo à parte interessada o
encaminhamento do expediente, momento em que deverá
pagar todas as despesas decorrentes de registro e
levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral,
sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade
economia processual cópia do presente despacho terá força de
ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010382-74.2016.5.09.0015

RECLAMANTE CLAUDINEI DOSCHER
ADVOGADO SERGIO MARCELL BATISTA
SANTANA(OAB: 63403/PR)
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO GABRIELA GUIMARAES
SANTANA(OAB: 58742/PR)

ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB:
22181/PR)
ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB:
36754/RS)
ADVOGADO PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO
LECHETA(OAB: 41421/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80db0f0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho
desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

25/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora,
declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições,
verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art.
243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região)
e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a
Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s)
de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o
levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos
presentes autos, **cabendo à parte interessada o
encaminhamento do expediente, momento em que deverá
pagar todas as despesas decorrentes de registro e
levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral,
sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade
economia processual cópia do presente despacho terá força de
ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000104-60.2023.5.09.3671

RECLAMANTE EMMANUELE APARECIDA BINSFELD
 ADVOGADO CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
 ADVOGADO TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
 RECLAMADO MONICA BERTOTTI 08832866960
 ADVOGADO FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 62474/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUELE APARECIDA BINSFELD

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1043b6d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo (Id 229b015).

II - Diante do cumprimento do acordo e da dispensa de manifestação da PGF, declaro extinto o processo nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

III - Intimem-se as partes.

IV - Após, arquivem-se os autos.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000104-60.2023.5.09.3671

RECLAMANTE EMMANUELE APARECIDA BINSFELD
 ADVOGADO CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
 ADVOGADO TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
 RECLAMADO MONICA BERTOTTI 08832866960
 ADVOGADO FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 62474/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA BERTOTTI 08832866960

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1043b6d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo (Id 229b015).

II - Diante do cumprimento do acordo e da dispensa de manifestação da PGF, declaro extinto o processo nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

III - Intimem-se as partes.

IV - Após, arquivem-se os autos.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000242-64.2023.5.09.0005

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
 ADVOGADO MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3942a9b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES
 26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000242-64.2023.5.09.0005

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3942a9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000506-51.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	LUANA GUIMARAES DIAS
ADVOGADO	FRANCELINO SANHA(OAB: 102128/PR)
RECLAMADO	FRANQUIAS DOCG, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO MOFALDINI(OAB: 71553/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA GUIMARAES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 331c34a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000506-51.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	LUANA GUIMARAES DIAS
ADVOGADO	FRANCELINO SANHA(OAB: 102128/PR)
RECLAMADO	FRANQUIAS DOCG, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO MOFALDINI(OAB: 71553/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANQUIAS DOCG, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 331c34a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACC-0000950-84.2023.5.09.0015

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RÉU	OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS(OAB: 50895/PR)
RÉU	FUNDACAO DE Acao SOCIAL FAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8a5cc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho

desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACC-0000950-84.2023.5.09.0015

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RÉU	OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS(OAB: 50895/PR)
RÉU	FUNDACAO DE ACAO SOCIAL FAS

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8a5cc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000230-39.2023.5.09.0041

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64eee9d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Com o objetivo de não eternizar a execução, determino que o Banco do Brasil proceda ao regular enquadramento do substituído ANIK HATHY e comprove que o fez, no prazo de 30 dias, passando a pagar os haveres reconhecidos em sentença através de folha de pagamento, sob pena de multa de R\$ 5.000,00. Caso tenham mudado de função e perdido o direito às horas extras condenadas no título judicial exequendo, deverá o Banco do Brasil comprovar igualmente esta situação.

II - Concomitantemente e no mesmo prazo, deverá apresentar os documentos necessários para elaboração de eventual cálculo complementar de liquidação (05/2023 a data do enquadramento ou mudança de função), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

III - Após, vista ao exequente, devendo manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer (mudança função ou pagamento horas extras em folha) no prazo de 10 dias úteis, sob pena de preclusão.

IV - Com a concordância ou silêncio do exequente, ante a complexidade dos cálculos, encaminhem-se os autos ao contador já nomeado, **Sr. VILSON LUIZ WESOLOVSKI**, o qual deverá apresentar o cálculo de liquidação em trinta dias. Deverá o contador identificar a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória, a fim de possibilitar a observância do disposto na OJ nº 376 do TST. Os cálculos de liquidação de sentença devem ser apresentados em arquivos PJC, que serão lidos em ambiente do Sistema PJe-Calc.

V - Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias úteis e à União, pelo prazo de 10 dias úteis, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º).

VI - Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em 10 dias úteis e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000230-39.2023.5.09.0041

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64eee9d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Com o objetivo de não eternizar a execução, determino que o Banco do Brasil proceda ao regular enquadramento do substituído ANIK HATHY e comprove que o fez, no prazo de 30 dias, passando a pagar os haveres reconhecidos em sentença através de folha de pagamento, sob pena de multa de R\$ 5.000,00. Caso tenham mudado de função e perdido o direito às horas extras condenadas no título judicial exequendo, deverá o Banco do Brasil comprovar igualmente esta situação.

II - Concomitantemente e no mesmo prazo, deverá apresentar os documentos necessários para elaboração de eventual cálculo complementar de liquidação (05/2023 a data do enquadramento ou mudança de função), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

III - Após, vista ao exequente, devendo manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer (mudança função ou pagamento

horas extras em folha) no prazo de 10 dias úteis, sob pena de preclusão.

IV - Com a concordância ou silêncio do exequente, ante a complexidade dos cálculos, encaminhem-se os autos ao contador já nomeado, **Sr. VILSON LUIZ WESOLOVSKI**, o qual deverá apresentar o cálculo de liquidação em trinta dias. Deverá o contador identificar a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória, a fim de possibilitar a observância do disposto na OJ nº 376 do TST. Os cálculos de liquidação de sentença devem ser apresentados em arquivos PJC, que serão lidos em ambiente do Sistema PJe-Calc.

V - Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias úteis e à União, pelo prazo de 10 dias úteis, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º).

VI - Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em 10 dias úteis e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001171-04.2022.5.09.0015

RECLAMANTE	VERA GRACIANA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b804982 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001171-04.2022.5.09.0015

RECLAMANTE	VERA GRACIANA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA GRACIANA AMARAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b804982 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000587-73.2018.5.09.0015

RECLAMANTE	JOSIANE JOFRE
ADVOGADO	DIEGO RENAN JOFRE(OAB: 67911/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80df5d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000217-48.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	MARIZETE DO AMARAL
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
ADVOGADO	SORAIA PAULINO MARCHI(OAB: 55225/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a7ae51

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000587-73.2018.5.09.0015

RECLAMANTE	JOSIANE JOFRE
ADVOGADO	DIEGO RENAN JOFRE(OAB: 67911/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE JOFRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80df5d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o

levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001073-53.2021.5.09.0015

RECLAMANTE	KAIO COSTA CARDOSO
ADVOGADO	STEFANY CANI(OAB: 76147/PR)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA LUFENAS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO LEAL SOIKA(OAB: 37670/SC)
RECLAMADO	LUCIANO PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO LEAL SOIKA(OAB: 37670/SC)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PAES E DOCES LTDA
- PANIFICADORA E CONFEITARIA LUFENAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dc0a25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

25/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001073-53.2021.5.09.0015

RECLAMANTE	KAIO COSTA CARDOSO
ADVOGADO	STEFANY CANI(OAB: 76147/PR)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA LUFENAS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO LEAL SOIKA(OAB: 37670/SC)
RECLAMADO	LUCIANO PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO LEAL SOIKA(OAB: 37670/SC)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO COSTA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dc0a25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

25/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.
II. Intimem-se as partes.
III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art.

243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001551-03.2017.5.09.0015

RECLAMANTE	DENISE TEREZINHA DONDALSKI CELLI
ADVOGADO	CHRISTIANE BACICHETI(OAB: 33091/PR)
RECLAMADO	ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
RECLAMADO	CONHECER CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE TEREZINHA DONDALSKI CELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32fc9bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001551-03.2017.5.09.0015

RECLAMANTE	DENISE TEREZINHA DONDALSKI CELLI
ADVOGADO	CHRISTIANE BACICHETI(OAB: 33091/PR)
RECLAMADO	ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
RECLAMADO	CONHECER CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
- CONHECER CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32fc9bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

26/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001845-26.2015.5.09.0015

RECLAMANTE	AILTON GONCALVES PINHEIRO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)
RECLAMADO	BONIMEQ ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCELO NIGRO(OAB: 284378/SP)
PERITO	SILVANA APARECIDA TONON

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON GONCALVES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d755a79 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Defere-se o prazo de 20 dias requerido pelo autor para apresentação de sua CTPS física em Secretaria. Ciência.

II - Apresentada, prossiga-se na forma do item II do despacho Id 27ec1e6.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002027-46.2014.5.09.0015

RECLAMANTE	JERONIMO PARRA COLTRO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f20f707 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 24/04/2024 decorreu o prazo de 08 dias para o executado impugnar os cálculos.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho

desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

25/04/2024

DESPACHO

Renove-se a intimação ao executado para comprovar o pagamento do saldo remanescente (id. 4322bab). Prazo de 05 dias, sob pena de penhora via SISBAJUD.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0014300-48.2000.5.09.0015

RECLAMANTE	JORGE BORGES MOURAD
ADVOGADO	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO(OAB: 20813/PR)
ADVOGADO	TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
RECLAMADO	EDITORA GRAFICA MILEART LTDA
ADVOGADO	DALTON LEMKE(OAB: 5594/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LIMITADA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
RECLAMADO	VAGNER JUNIOR DE ALENCAR CARREIRA
ADVOGADO	JOCLER JEFERSON PROCOPIO(OAB: 19386/PR)
RECLAMADO	UBIRAJARA ARAUJO MOREIRA
ADVOGADO	CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA(OAB: 2555/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCATIVA ESPORTIVA E CULTURAL III MILENIO
RECLAMADO	HELVIO BUENO LOPES
ADVOGADO	SORAYA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 15698/PR)
RECLAMADO	ALMIR LUIZ GABARDO
ADVOGADO	VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO(OAB: 11682/PR)
RECLAMADO	RHODES RODRIGUES
RECLAMADO	SERGIO LUIZ FREITAS DE ALMEIDA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS NOGAROLLI
RECLAMADO	JORGE SAMY MANIKA
ADVOGADO	JOCLER JEFERSON PROCOPIO(OAB: 19386/PR)
RECLAMADO	MILTON VINIUS DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PROENCA
ADVOGADO	DALTON LEMKE(OAB: 5594/PR)
RECLAMADO	NILSON ROBERTO MACHADO
ADVOGADO	GUILHERME RAMOS MACHADO(OAB: 99333/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	AMADEU DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SILVANO FERREIRA DA ROCHA(OAB: 44065/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA BONITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRAJARA ARAUJO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d742008 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA
26/04/2024

DESPACHO

I - A fim de propiciar a liberação ao exequente dos valores penhorados junto à conta bancária do executado UBIRAJARA ARAUJO MOREIRA (depósitos Id f1d5344, Id 68ea5a7 e Id 25e01b0), intime-se o referido devedor, mesmo já tendo decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, eis que pode-se haver outra matéria sobre as novas penhoras realizadas, para devida ciência. Prazo 05 dias.

II - Decorrido o prazo, sem apresentação de insurgências, liberem-se os valores ao exequente, atentando-se à conta indicada para tanto.

III - A condição de espólio do executado CARLOS ROBERTO DE CARVALHO já está anotada na autuação dos autos.

IV - Ainda, diante da ausência de localização de outros bens, reputo garantido o Juízo através da constrição de ativos financeiros realizada na conta bancária do executado CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (espólio). Intime-se o referido executado, através da esposa Tania Fernandes e filhos (ora indicados pelo exequente com endereços), para os efeitos do art. 884 e seus parágrafos da CLT, mesmo sem integral garantia do Juízo, a fim de permitir a liberação do numerário disponível nos autos e a satisfação, ainda que parcial, dos créditos.

Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Após o decurso do prazo, libere-se o numerário disponível (depósitos de CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (espólio)) ao exequente, intimando-o para ciência.

VI - Na sequência, aguardem-se os prazos em curso referente à contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente,

prossequindo na forma deliberada nos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001551-76.2012.5.09.0015

RECLAMANTE	CLEOMAR JUSTINIANO GASPAR
ADVOGADO	WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE DALL OGLIO DA ROCHA MANZANO(OAB: 43187/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb020db proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA
26/04/2024

DESPACHO

I - Intime-se a executada para manifestação sobre as alegações ora apresentadas pelo exequente, devendo, ainda apresentar forma de pagamento do presente débito. Prazo 10 dias.

II - Sucessivamente, vista à parte autora pelo mesmo prazo, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000971-70.2017.5.09.0015

RECLAMANTE	ALINE MANSKE
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

RECLAMADO ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA.
 ADVOGADO MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
 RECLAMADO PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
 RECLAMADO PULLMANTUR SA
 ADVOGADO MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
 RECLAMADO PULLMANTUR HOLDINGS, S.L.
 ADVOGADO MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
 PERITO GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MANSKE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac1ee20 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que não consta nos autos informação de parcelas vencidas a executar; foi verificada a regularidade com relação às informações enviadas ao CNDT e inexistem quaisquer das pendências a seguir:

- I. Parcelas vincendas, execução suspensa (não localização do devedor ou de bens penhoráveis;
- II. bens Bloqueados (Registro de Imóveis/DETRAN/BACEN);
- III. saldo de depósitos judiciais por liberar;
- IV. bens removidos ao depósito do leiloeiro;
- V. alvarás judiciais não retirados ou sem notícia de saque;
- VI. guias de retirada sem notícia de saque;
- VII. despachos não cumpridos (apensamentos, notificações etc);
- VIII. recursos e ações incidentais pendentes de julgamento, ou com decisão pendente de trânsito em julgado e;
- IX. documentos originais e pessoais das partes (CTPS/RG/CIC/Caderneta de Poupança em nome de menores).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Diante do cumprimento do acordo e da dispensa de manifestação da PGF, declaro extinto o processo nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

II - Intimem-se as partes.

III - Após, arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001551-76.2012.5.09.0015

RECLAMANTE CLEOMAR JUSTINIANO GASPAR
 ADVOGADO WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)
 ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIELLE DALL OGLIO DA ROCHA MANZANO(OAB: 43187/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMAR JUSTINIANO GASPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb020db proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Intime-se a executada para manifestação sobre as alegações ora apresentadas pelo exequente, devendo, ainda apresentar forma de pagamento do presente débito. Prazo 10 dias.

II - Sucessivamente, vista à parte autora pelo mesmo prazo, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000971-70.2017.5.09.0015

RECLAMANTE ALINE MANSKE
 ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

RECLAMADO ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA.
 ADVOGADO MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
 RECLAMADO PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
 RECLAMADO PULLMANTUR SA
 ADVOGADO MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
 RECLAMADO PULLMANTUR HOLDINGS, S.L.
 ADVOGADO MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
 PERITO GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
- PULLMANTUR HOLDINGS, S.L.
- PULLMANTUR SA
- ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac1ee20 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que não consta nos autos informação de parcelas vencidas a executar; foi verificada a regularidade com relação às informações enviadas ao CNDT e inexistem quaisquer das pendências a seguir:

- I. Parcelas vincendas, execução suspensa (não localização do devedor ou de bens penhoráveis);
- II. bens Bloqueados (Registro de Imóveis/DETRAN/BACEN);
- III. saldo de depósitos judiciais por liberar;
- IV. bens removidos ao depósito do leiloeiro;
- V. alvarás judiciais não retirados ou sem notícia de saque;
- VI. guias de retirada sem notícia de saque;
- VII. despachos não cumpridos (apensamentos, notificações etc);
- VIII. recursos e ações incidentais pendentes de julgamento, ou com decisão pendente de trânsito em julgado e;
- IX. documentos originais e pessoais das partes (CTPS/RG/CIC/Caderneta de Poupança em nome de menores).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA
 26/04/2024

DESPACHO

I - Diante do cumprimento do acordo e da dispensa de manifestação da PGF, declaro extinto o processo nos termos do artigo 487, III, b

do CPC.

II - Intimem-se as partes.

III - Após, arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000747-98.2018.5.09.0015

RECLAMANTE RODRIGO PEREIRA VELOSO
 ADVOGADO CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA(OAB: 38382/PR)
 RECLAMADO BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA ELIZABETH GOULART
 ADVOGADO SILVANA FONTES JORDAO(OAB: 336372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dbd24d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO
 26/04/2024

DESPACHO

I - Diante da arrematação judicial ocorrida em outro Juízo, cancele-se a constrição RENAJUD sobre o veículo de placa EJA-6912.

II - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

III - Após, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000747-98.2018.5.09.0015

RECLAMANTE RODRIGO PEREIRA VELOSO

ADVOGADO CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA(OAB: 38382/PR)

RECLAMADO BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO JOSE LUIZ KACHEL

TERCEIRO INTERESSADO MARIA ELIZABETH GOULART

ADVOGADO SILVANA FONTES JORDAO(OAB: 336372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEREIRA VELOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dbd24d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

26/04/2024

DESPACHO

I - Diante da arrematação judicial ocorrida em outro Juízo, cancele-se a constrição RENAJUD sobre o veículo de placa EJA-6912.

II - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

III - Após, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001187-02.2015.5.09.0015

RECLAMANTE JOAO VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA(OAB: 12162/PR)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)

ADVOGADO ELIZABET NASCIMENTO(OAB: 12845/PR)

ADVOGADO WALDIR COELHO DE LOIOLA(OAB: 15138/PR)

ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc1247d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Intime-se a ré a apresentar os documentos requeridos pelo perito contador ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 400 do CPC, aplicação de multa de R\$ 5.000,00 e de serem arbitrados critérios para substituição dos documentos em tela, mesmo que menos benéficos ao executado, sendo que, para si, ficará preclusa a oportunidade de impugnação de tais critérios.

II - Após, ao contador para elaboração dos cálculos conforme já determinado.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000535-09.2020.5.09.0015

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO DANIELA DE PAULA CARVALHO NIZZOLA(OAB: 90344/PR)

ADVOGADO FABRICIO SODRE GONCALVES(OAB: 53911/PR)

ADVOGADO FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4a2de9 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

26/04/2024

DESPACHO

I - A impugnação à atualização dos cálculos foi oposta tempestivamente e subscrita por procurador constituído nos autos, motivo pelo qual resta admitida pelo Juízo.

II - Intime-se o exequente para apresentar contraminuta a impugnação, querendo, no prazo de 05 dias úteis.

III - Colha-se o parecer da Secretaria do Juízo.

IV - Após, voltem conclusos para julgamento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001189-20.2023.5.09.0652

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c27ce4c proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I – Intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, apresentar os documentos necessários para elaboração do cálculo pelo perito contador, observando o rol de substituídos apresentado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por substituído.

II - Após, vista ao exequente dos documentos apresentados pelo prazo de 10 dias úteis, para manifestação sobre eventual insurgência, sob pena de preclusão.

III – No silêncio ou concordância, ante a complexidade dos cálculos, encaminhem-se os autos ao contador ora nomeado, **Sr.VILSON**

LUIZ WESOLOVSKI, o qual deverá apresentar o cálculo de liquidação em 30 dias úteis em ambiente do Sistema PJe-Calc.

IV - Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias úteis e à União, pelo prazo de 10 dias úteis, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º).

V - Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em 10 dias úteis e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000889-29.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	ADAO GENTIL BARRETIRI FILHO
ADVOGADO	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO GOES(OAB: 44565/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2019a84 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Vista à reclamada dos documentos ora juntados pela parte autora. Prazo 05 dias.

II - Por fim, façam-se conclusos para julgamento, sendo que as partes serão intimadas quando da prolação da sentença.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000065-41.2021.5.09.0015

RECLAMANTE	ANA ELISA BUZETTI NEVES
ADVOGADO	MARCELO DIGIOVANNI(OAB: 97661/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 141813/MG)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ELISA BUZETTI NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 630c5c4 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - VISTA às partes do cálculos complementares, pelo prazo comum de 08 dias e à União, pelo prazo de 10 dias, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º).

II - Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em 10 dias úteis e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

III - Após, conclusos para homologação do cálculo complementar Id ac00172, fixação de honorários e prosseguimento na forma do despacho Id 92a1497, itens II-V.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000065-41.2021.5.09.0015

RECLAMANTE	ANA ELISA BUZETTI NEVES
ADVOGADO	MARCELO DIGIOVANNI(OAB: 97661/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 141813/MG)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 630c5c4 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - VISTA às partes do cálculos complementares, pelo prazo comum de 08 dias e à União, pelo prazo de 10 dias, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º).

II - Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em 10 dias úteis e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

III - Após, conclusos para homologação do cálculo complementar Id ac00172, fixação de honorários e prosseguimento na forma do despacho Id 92a1497, itens II-V.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001227-03.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	JHENIFER LUZIA FRAGOSO SOARES
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFER LUZIA FRAGOSO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65192cf proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho

desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

26/04/2024

DECISÃO

I - Admito o recurso ordinário interposto pela parte autora, pois tempestivo e não há custas a serem recolhidas pela recorrente, determinando o seu processamento com a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

II - Da mesma forma, admito o recurso ordinário interposto pela parte ré, pois tempestivo e preparado, determinando o seu processamento com a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

III - Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001227-03.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	JHENIFER LUZIA FRAGOSO SOARES
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65192cf proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

26/04/2024

DECISÃO

I - Admito o recurso ordinário interposto pela parte autora, pois tempestivo e não há custas a serem recolhidas pela recorrente, determinando o seu processamento com a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

II - Da mesma forma, admito o recurso ordinário interposto pela

parte ré, pois tempestivo e preparado, determinando o seu processamento com a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

III - Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000207-67.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	DANIEL ALVES
ADVOGADO	KELLI MARTINS JULIAO(OAB: 95100/PR)
ADVOGADO	MARILUZA FATIMA GOBETTI(OAB: 94900/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9affc2a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Prazo 08 dias.

II - Após, remeta-se os autos ao E.TRT para julgamento dos recursos apresentados.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000207-67.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	DANIEL ALVES
ADVOGADO	KELLI MARTINS JULIAO(OAB: 95100/PR)

ADVOGADO	MARILUZA FATIMA GOBETTI(OAB: 94900/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9affc2a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Prazo 08 dias.

II - Após, remeta-se os autos ao E.TRT para julgamento dos recursos apresentados.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000337-17.2024.5.09.0084

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION(OAB: 89716/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 444a15e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

GABRIEL FILGUEIRAS GOULART

26/04/2024

DESPACHO

I – Intime-se o executado para ciência do ajuizamento da presente ação, devendo no prazo de 30 dias apresentar os documentos necessários para elaboração do cálculo pelo perito contador, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por substituído.

II - Após, vista ao exequente dos documentos apresentados pelo prazo de 10 dias úteis, para manifestação sobre eventual insurgência, sob pena de preclusão.

III – No silêncio ou concordância, ante a complexidade dos cálculos, encaminhem-se os autos ao contador ora nomeado, **Sr. JOSÉ LUIZ KACHEL**, o qual deverá apresentar o cálculo de liquidação em 30 dias úteis em ambiente do Sistema PJe-Calc.

IV - Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias úteis e à União, pelo prazo de 10 dias úteis, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º).

V - Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em 10 dias úteis e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000321-91.2024.5.09.0010

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION(OAB: 89716/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51fdef7 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

GABRIEL FILGUEIRAS GOULART

26/04/2024

DESPACHO

I – Intime-se o executado para ciência do ajuizamento da presente ação, devendo no prazo de 30 dias apresentar os documentos necessários para elaboração do cálculo pelo perito contador, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por substituído.

II - Após, vista ao exequente dos documentos apresentados pelo prazo de 10 dias úteis, para manifestação sobre eventual insurgência, sob pena de preclusão.

III – No silêncio ou concordância, ante a complexidade dos cálculos, encaminhem-se os autos ao contador ora nomeado, **Sr. VILSON LUIZ WESOLOVSKI**, o qual deverá apresentar o cálculo de liquidação em 30 dias úteis em ambiente do Sistema PJe-Calc.

IV - Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias úteis e à União, pelo prazo de 10 dias úteis, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º).

V - Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em 10 dias úteis e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000147-67.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	ANA CLARA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)

ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
16715/PR)
RECLAMADO O.G.N RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO FABRICIO CARDOSO DA
SILVEIRA(OAB: 10856-B/MT)
ADVOGADO RICCARDO BERTOTTI(OAB:
18979/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56878fc
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho
desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

Considerando os termos do despacho Id a3fcd58, do qual as partes
tiveram ciência através da intimação Id 0313bbc, prejudicado o
requerimento ora apresentado pela reclamada.

Ciência às partes e aguarde-se a audiência designada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001313-71.2023.5.09.0015

RECLAMANTE MARTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DICESAR BECHES VIEIRA
JUNIOR(OAB: 28231/PR)
RECLAMADO ANGESP - AGENCIA NACIONAL DE
GESTAO EM PERICIAS LTDA
ADVOGADO MARIO BRASILIO ESMANHOTTO
FILHO(OAB: 23184/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGESP - AGENCIA NACIONAL DE GESTAO EM PERICIAS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3464d60

proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho
desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

I - Vista à reclamante dos documentos apresentados. Prazo de 05
dias.

II - Aguarde-se a audiência já designada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000147-67.2024.5.09.0015

RECLAMANTE ANA CLARA DA SILVA
ADVOGADO ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER
VON AUERSWALD SILVA(OAB:
39879/PR)
ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
16715/PR)
RECLAMADO O.G.N RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO FABRICIO CARDOSO DA
SILVEIRA(OAB: 10856-B/MT)
ADVOGADO RICCARDO BERTOTTI(OAB:
18979/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- O.G.N RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56878fc
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho
desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

26/04/2024

DESPACHO

Considerando os termos do despacho Id a3fcd58, do qual as partes
tiveram ciência através da intimação Id 0313bbc, prejudicado o
requerimento ora apresentado pela reclamada.

Ciência às partes e aguarde-se a audiência designada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

KARINA AMARIZ PIRES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000836-48.2023.5.09.0015

RECLAMANTE RAFAELA MARQUES LANDAL
ADVOGADO LUCAS LARANJEIRA(OAB: 77533/PR)
ADVOGADO JOSE CARLOS LARANJEIRA(OAB: 15661/PR)
RECLAMADO BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO LUCIELI BRED(AOAB: 83970/RS)
ADVOGADO MARCELO MAC DONALD REIS(OAB: 31743/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA MARQUES LANDAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6b0a8a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que faço conclusos os autos em razão dos embargos de declaração opostos às fls. 891-892.

Simoni Renata da Silva Katto

Gabinete da Juíza de Primeiro Grau da 15ª Vara de Curitiba
Assistente de Juiz I

DESPACHO

I - Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, dê-se vista à ré, ora embargada, através de seu(s) Procurador(es), pelo prazo de 5 (cinco) dias.

II - Após manifestação ou decurso do respectivo prazo, venham conclusos para decisão dos referidos embargos declaratórios.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000836-48.2023.5.09.0015

RECLAMANTE RAFAELA MARQUES LANDAL
ADVOGADO LUCAS LARANJEIRA(OAB: 77533/PR)
ADVOGADO JOSE CARLOS LARANJEIRA(OAB: 15661/PR)
RECLAMADO BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO LUCIELI BRED(AOAB: 83970/RS)
ADVOGADO MARCELO MAC DONALD REIS(OAB: 31743/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6b0a8a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que faço conclusos os autos em razão dos embargos de declaração opostos às fls. 891-892.

Simoni Renata da Silva Katto

Gabinete da Juíza de Primeiro Grau da 15ª Vara de Curitiba
Assistente de Juiz I

DESPACHO

I - Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, dê-se vista à ré, ora embargada, através de seu(s) Procurador(es), pelo prazo de 5 (cinco) dias.

II - Após manifestação ou decurso do respectivo prazo, venham conclusos para decisão dos referidos embargos declaratórios.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001067-12.2022.5.09.0015

RECLAMANTE MARQUETULE DE FARIA FELIPPE
ADVOGADO ANTONIA DE MARIA XIMENES OLIVEIRA(OAB: 158932/RJ)
RECLAMADO BRINK TOYS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
ADVOGADO ANA CAROLINA PINTO CORDEIRO MONTANHA TEIXEIRA GIRELLI(OAB: 70004/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARQUETULE DE FARIA FELIPPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARQUETULE DE FARIA FELIPPE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com

determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000587-73.2018.5.09.0015

RECLAMANTE	JOSIANE JOFRE
ADVOGADO	DIEGO RENAN JOFRE(OAB: 67911/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO BRADESCO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000648-26.2021.5.09.0015

EXEQUENTE	VILMAR MACEDO GRANZA
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR MACEDO GRANZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VILMAR MACEDO GRANZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000935-18.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	ELZA DIVENSI LIMA
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA DIVENSI LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ELZA DIVENSI LIMA

Teor: "... Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias e à União, pelo prazo de 10 dias, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º)"

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000935-18.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	ELZA DIVENSI LIMA
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

Teor: "... Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias e à União, pelo prazo de 10 dias, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º)"

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000935-18.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	ELZA DIVENSI LIMA
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Teor: "... Apresentado o cálculo, VISTA às partes, pelo prazo comum de 08 dias e à União, pelo prazo de 10 dias, para apresentar, se assim entender, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §§ 2º e 3º)"

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE	DANILO RIEKEL
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO LUIS SELIG
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
RECLAMADO	HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENOCEAN CAMBORIU INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
RECLAMADO	HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
PERITO TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ KACHEL UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO RIEKEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** DANILO RIEKEL

Teor: [...] intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE	DANILO RIEKEL
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO GUSTAVO LUIS SELIG

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

RECLAMADO HESTIA PALMEIRA SPE
INCORPORACOES IMOBILIARIAS
LTDA

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO OCEAN HOUSES INCORPORACAO
IMOBILIARIA S.A.

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO HESTIA PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO HESTIA REALTY SPE CASTELO
BRANCO INCORPORACOES
IMOBILIARIAS S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO HESTIA REALTY 01 SPE
INCORPORACOES IMOBILIARIAS
LTDA

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO GREENVILLAGE PARTICIPACOES
LTDA

RECLAMADO HESTIA REALTY 02 SPE
INCORPORACOES IMOBILIARIAS
LTDA

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO GREENOCEAN CAMBORIU
INCORPORACOES IMOBILIARIAS
LTDA

RECLAMADO HESTIA INCORPORACOES
IMOBILIARIAS S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E
COMERCIO S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO CHAC MOOL ADMINISTRACAO E
PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

PERITO JOSE LUIZ KACHEL

TERCEIRO UNIAO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- HESTIA PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** HESTIA PARTICIPACOES S/A

Teor: [...] intemem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, *"a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)"*.

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE

DANILO RIEKEL

ADVOGADO

PEDRO PAULO CARDOZO
LAPA(OAB: 18838/PR)

RECLAMADO HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO GUSTAVO LUIS SELIG

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

RECLAMADO HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO HESTIA PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO GREENOCEAN CAMBORIU INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

RECLAMADO HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

PERITO JOSE LUIZ KACHEL

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Teor: [...] intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE	DANILO RIEKEL
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	HESTIA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO LUIS SELIG
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
RECLAMADO	HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENOCEAN CAMBORIU INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
RECLAMADO	HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO	

Intimado(s)/Citado(s):

- HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A

Teor: [...] intemem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não

vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE	DANILO RIEKEL
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO LUIS SELIG
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
RECLAMADO	HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENOCEAN CAMBORIU INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
RECLAMADO	HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A

Teor: [...] intemem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e

celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE	DANILO RIEKEL
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO LUIS SELIG
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
RECLAMADO	HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENOCEAN CAMBORIU INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
RECLAMADO	HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

Teor: [...] intemem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos

detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE	DANILO RIEKEL
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO LUIS SELIG
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
RECLAMADO	HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENOCEAN CAMBORIU INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
RECLAMADO	HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES
IMOBILIARIAS LTDA

Teor: [...] intemem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela

reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE	DANILO RIEKEL
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO LUIS SELIG
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
RECLAMADO	HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENOCEAN CAMBORIU INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
RECLAMADO	HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

Teor: [...] intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE	DANILO RIEKEL
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO	TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO LUIS SELIG
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
RECLAMADO	HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENOCEAN CAMBORIU INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
RECLAMADO	HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A

Teor: [...] intemem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE	DANILO RIEKEL
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	HESTIA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO LUIS SELIG
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
RECLAMADO	HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENOCEAN CAMBORIU INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
RECLAMADO	HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
 ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
 RECLAMADO CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI
 ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
 ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

Teor: [...] intem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito

parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000563-11.2019.5.09.0015

RECLAMANTE DANILO RIEKEL
 ADVOGADO PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
 RECLAMADO HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
 ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
 RECLAMADO TIBAGI REALTY SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
 ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
 ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
 RECLAMADO GUSTAVO LUIS SELIG
 ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
 RECLAMADO HESTIA PALMEIRA SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
 ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
 ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
 RECLAMADO OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.
 ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
 RECLAMADO HESTIA PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
 ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
 RECLAMADO HESTIA REALTY SPE CASTELO BRANCO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
 ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
 ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
 RECLAMADO HESTIA REALTY 01 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
 ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
 ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
 RECLAMADO GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA
 RECLAMADO HESTIA REALTY 02 SPE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
 ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO GREENOCEAN CAMBORIU
INCORPORACOES IMOBILIARIAS
LTDA

RECLAMADO HESTIA INCORPORACOES
IMOBILIARIAS S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E
COMERCIO S/A

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

RECLAMADO CHAC MOOL ADMINISTRACAO E
PARTICIPACAO DE BENS - EIRELI

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB:
95037/PR)

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS
GOULART(OAB: 64129/PR)

PERITO JOSE LUIZ KACHEL

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS -
EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CHAC MOOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
DE BENS - EIRELI

Teor: [...] intemem-se as partes para que requeiram o que entender
de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução,
podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela
reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os
cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento
oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo
entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª
Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do
Trabalho, portanto, *"a parte deve apresentar valores e cálculos
detalhados do que entende devido, sob pena de não serem
admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual
CPC)"*.

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art.
916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o
remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do
procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à

execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e
celeridade à execução. A primeira parcela do montante em
referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos)
poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais
parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito
da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento
recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não
vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito
parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros
juntamente com a última parcela, bastando comparecer na
secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta,
com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter
o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000725-64.2023.5.09.0015

EXEQUENTE ALLAN VIKOSKI

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB:
87946/MG)

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE
SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

EXECUTADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
33819/RS)

PERITO JOSE LUIZ KACHEL

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN VIKOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ALLAN VIKOSKI

Teor: [...] dê-se ciência às partes do teor deste despacho, bem
como da atualização realizada pela Secretaria deste Juízo por oito
(08) dias, tudo sob pena de preclusão e imediata liberação de
valores (lembrando que insurgências meramente procrastinatórias
serão punidas com os rigores da lei). No mesmo prazo, deverá a
executada depositar eventual diferença e os credores poderão
indicar conta bancária visando à transferência dos valores devidos.

VI - Com a concordância ou silêncio, em especial quanto às

cominações do item supra, liberem-se os valores aos credores constantes da conta geral, devolvendo-se eventual saldo à executada depositante, cientificando os favorecidos a proceder ao levantamento no prazo de 10 dias (acaso não indica conta bancária), sob pena de abandono e reversão à União.

VII - Comprovados os levantamentos, voltem conclusos para extinção e arquivamento.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000725-64.2023.5.09.0015

EXEQUENTE	ALLAN VIKOSKI
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
EXECUTADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Teor: [...] dê-se ciência às partes do teor deste despacho, bem como da atualização realizada pela Secretaria deste Juízo por oito (08) dias, tudo sob pena de preclusão e imediata liberação de valores (lembrando que insurgências meramente procrastinatórias serão punidas com os rigores da lei). No mesmo prazo, deverá a executada depositar eventual diferença e os credores poderão indicar conta bancária visando à transferência dos valores devidos.

VI - Com a concordância ou silêncio, em especial quanto às cominações do item supra, liberem-se os valores aos credores constantes da conta geral, devolvendo-se eventual saldo à executada depositante, cientificando os favorecidos a proceder ao levantamento no prazo de 10 dias (acaso não indica conta bancária), sob pena de abandono e reversão à União.

VII - Comprovados os levantamentos, voltem conclusos para

extinção e arquivamento.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000578-48.2017.5.09.0015

RECLAMANTE	RODRIGO RAMOS SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ODETE BADZIAK(OAB: 67720/PR)
RECLAMADO	NET UNO SERVICOS LTDA
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RAMOS SALES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: RODRIGO RAMOS SALES DOS SANTOS

Teor: , intimando as partes para manifestação sobre prosseguimento, em 05 dias, ao final do sobrestamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE SOTANA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000578-48.2017.5.09.0015

RECLAMANTE	RODRIGO RAMOS SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ODETE BADZIAK(OAB: 67720/PR)
RECLAMADO	NET UNO SERVICOS LTDA
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Teor: , intimando as partes para manifestação sobre prosseguimento, em 05 dias, ao final do sobrestamento. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE SOTANA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-2581700-22.1999.5.09.0015

RECLAMANTE VILMARA APARECIDA PINTO
ADVOGADO OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
ADVOGADO ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO(OAB: 22671/PR)
ADVOGADO LUCAS RIBEIRO PAULO(OAB: 71313/PR)
RECLAMADO RESTAURANTE PORTUGUES LTDA
RECLAMADO MERIS ANTONIO MOREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- VILMARA APARECIDA PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** VILMARA APARECIDA PINTO

Teor: intime-se a parte exequente para manifestação em 05 dias. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE SOTANA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001604-81.2017.5.09.0015

RECLAMANTE TAILINE CRISTINA SAVASSA

ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO CLAUDEMIR APARECIDO GARBATO
RECLAMADO ANDRE RAIMUNDO SOBRINHO
RECLAMADO R & G SALVADOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):
- TAILINE CRISTINA SAVASSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** TAILINE CRISTINA SAVASSA

Teor: intime-se a parte exequente para manifestação em 05 dias. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE SOTANA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001039-10.2023.5.09.0015

REQUERENTE DANIEL MARTINOWSKI
ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):
- DANIEL MARTINOWSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdec5f5 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

29/04/2024

DESPACHO

I - Considerando que os valores da avença seguem os valores da planilha de cálculo Id 7ab4a11, na qual já há um abatimento no valor de R\$ 13.114,03 (Id 5a04c96 - saldo dep rec autos principais - em 11/03/2024), intemem-se as partes para que confirmem o valor da avença, bem como a liberação de tal valor ao exequente. Prazo 05 dias.

II - Ainda, visando à celeridade e à efetividade na liberação de valores, intime-se o autor a indicar, no mesmo prazo, conta bancária de sua titularidade (ou de procurador com outorga de poderes para tal).

III - Após, conclusos para apreciação do acordo apresentado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001039-10.2023.5.09.0015

REQUERENTE	DANIEL MARTINOWSKI
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
REQUERIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdec5f5 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

29/04/2024

DESPACHO

I - Considerando que os valores da avença seguem os valores da planilha de cálculo Id 7ab4a11, na qual já há um abatimento no valor de R\$ 13.114,03 (Id 5a04c96 - saldo dep rec autos principais -

em 11/03/2024), intemem-se as partes para que confirmem o valor da avença, bem como a liberação de tal valor ao exequente. Prazo 05 dias.

II - Ainda, visando à celeridade e à efetividade na liberação de valores, intime-se o autor a indicar, no mesmo prazo, conta bancária de sua titularidade (ou de procurador com outorga de poderes para tal).

III - Após, conclusos para apreciação do acordo apresentado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000210-05.2018.5.09.0015

RECLAMANTE	ANA MARIA ALVES BATISTA
ADVOGADO	RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI(OAB: 20178/PR)
RECLAMADO	ZULMIRA BUENO BRANDAO BRAGA
ADVOGADO	ELEMAR KUCHLER(OAB: 79193/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA ALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e405de proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

29/04/2024

DESPACHO

Haja vista o decurso de tempo, intemem-se as partes para que informem acerca da quitação do débito perante o Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se quitado, devendo os autos, neste caso, voltar conclusos para extinção e arquivamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000210-05.2018.5.09.0015

RECLAMANTE ANA MARIA ALVES BATISTA
ADVOGADO RENATO LUIZ DE AVELAR
BANDINI(OAB: 20178/PR)
RECLAMADO ZULMIRA BUENO BRANDAO BRAGA
ADVOGADO ELEMAR KUCHLER(OAB: 79193/PR)
PERITO JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULMIRA BUENO BRANDAO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e405de
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho
desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

29/04/2024

DESPACHO

Haja vista o decurso de tempo, intimem-se as partes para que
informem acerca da quitação do débito perante o Juízo da
Recuperação Judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-
se quitado, devendo os autos, neste caso, voltar conclusos para
extinção e arquivamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000858-43.2022.5.09.0015

RECLAMANTE MARCOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO BRASIL OUTDOOR LTDA
ADVOGADO FABRICIO PALACIOS LEITE
TOGASHI(OAB: 206714/SP)
PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e8f020
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho
desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

29/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora,
declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições,
verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art.
243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região)
e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a
Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s)
de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o
levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos
presentes autos, **cabendo à parte interessada o
encaminhamento do expediente, momento em que deverá
pagar todas as despesas decorrentes de registro e
levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral,
sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade
economia processual cópia do presente despacho terá força de
ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000858-43.2022.5.09.0015

RECLAMANTE MARCOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO BRASIL OUTDOOR LTDA
ADVOGADO FABRICIO PALACIOS LEITE
TOGASHI(OAB: 206714/SP)
PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL OUTDOOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e8f020 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

29/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000294-30.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	BRAYAN KIYOSHI OYA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANE MICHELE MARCONCIN(OAB: 102474/PR)
RECLAMADO	STEELENGE CONSTRUÇOES ESPECIALIZADAS E FACILITIES LTDA
PERITO	VILSON JUAREZ SIVERIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAYAN KIYOSHI OYA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3e9ad2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

29/04/2024

DESPACHO

I. Diante da quitação dos débitos e do silêncio da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

II. Intimem-se as partes.

III. Após, à Secretaria para levantamento de eventuais restrições, verificação e certificação de inexistência de demais pendências (art. 243, §2º do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT9ª Região) e arquivamento definitivo dos autos.

IV. Em relação à(s) eventual(is) restrição(ões) CNIB e junto a Cartório de Protesto, bem como bloqueios junto à(s) operadora(s) de cartão de crédito, expeça(m)-se ofício(s) determinando o levantamento de toda e qualquer anotação decorrente dos presentes autos, **cabendo à parte interessada o encaminhamento do expediente, momento em que deverá pagar todas as despesas decorrentes de registro e levantamento da constrição diretamente na Serventia Registral, sob pena da não efetivação da ordem.** Para maior celeridade economia processual cópia do presente despacho terá força de ofício.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001178-59.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	EDSON LUIZ GOMES
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MENOSSO(OAB: 8632/PR)
RECLAMADO	EDITORA GAZETA DO POVO S/A
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZ GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 506ff38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que não consta nos autos informação de parcelas vencidas a executar; foi verificada a regularidade com relação às informações enviadas ao CNDT e inexistem quaisquer das pendências a seguir:

- I. Parcelas vincendas, execução suspensa (não localização do devedor ou de bens penhoráveis;
- II. bens Bloqueados (Registro de Imóveis/DETRAN/BACEN);
- III. saldo de depósitos judiciais por liberar;
- IV. bens removidos ao depósito do leiloeiro;
- V. alvarás judiciais não retirados ou sem notícia de saque;
- VI. guias de retirada sem notícia de saque;
- VII. despachos não cumpridos (apensamentos, notificações etc);
- VIII. recursos e ações incidentais pendentes de julgamento, ou com decisão pendente de trânsito em julgado e;
- IX. documentos originais e pessoais das partes (CTPS/RG/CIC/Caderneta de Poupança em nome de menores).

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

29/04/2024

DESPACHO

I - Diante do cumprimento do acordo e da dispensa de manifestação da PGF, declaro extinto o processo nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

II - Intimem-se as partes.

III - Após, arquivem-se os autos.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001178-59.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	EDSON LUIZ GOMES
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MENOSSO(OAB: 8632/PR)
RECLAMADO	EDITORA GAZETA DO POVO S/A
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA GAZETA DO POVO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 506ff38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que não consta nos autos informação de parcelas vencidas a executar; foi verificada a regularidade com relação às informações enviadas ao CNDT e inexistem quaisquer das pendências a seguir:

- I. Parcelas vincendas, execução suspensa (não localização do devedor ou de bens penhoráveis;
- II. bens Bloqueados (Registro de Imóveis/DETRAN/BACEN);
- III. saldo de depósitos judiciais por liberar;
- IV. bens removidos ao depósito do leiloeiro;
- V. alvarás judiciais não retirados ou sem notícia de saque;
- VI. guias de retirada sem notícia de saque;
- VII. despachos não cumpridos (apensamentos, notificações etc);
- VIII. recursos e ações incidentais pendentes de julgamento, ou com decisão pendente de trânsito em julgado e;
- IX. documentos originais e pessoais das partes (CTPS/RG/CIC/Caderneta de Poupança em nome de menores).

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

FELIPE SOTANA ALVES

29/04/2024

DESPACHO

I - Diante do cumprimento do acordo e da dispensa de manifestação da PGF, declaro extinto o processo nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

II - Intimem-se as partes.

III - Após, arquivem-se os autos.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000810-50.2023.5.09.0015

EXEQUENTE	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
EXECUTADO	ALEX GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	JUNIE DE BRITO GOMES(OAB: 84472/PR)

TERCEIRO INTERESSADO ITALBOTAS - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO HENRIQUE FUZINELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: THIAGO HENRIQUE FUZINELLI

Teor: [...] dê-se vista ao exequente por 05 dias, podendo, se assim entender, renovar o pedido de afastamento da condição suspensiva da exigibilidade dos honorários advocatícios, desde que devidamente fundamentado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000955-43.2022.5.09.0015

RECLAMANTE	EDSON JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMILSON DE MAGALHAES(OAB: 22229/PR)
RECLAMADO	ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
RECLAMADO	TIETE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON JOEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EDSON JOEL DOS SANTOS

Teor: [...] intemem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000955-43.2022.5.09.0015

RECLAMANTE	EDSON JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMILSON DE MAGALHAES(OAB: 22229/PR)
RECLAMADO	ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
RECLAMADO	TIETE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)

TERCEIRO INTERESSADO
PERITO

UNIÃO FEDERAL (PGF)
JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- TIETE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** TIETE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Teor: [...] intemem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, *"a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)"*.

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000955-43.2022.5.09.0015

RECLAMANTE	EDSON JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMILSON DE MAGALHAES(OAB: 22229/PR)
RECLAMADO	ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
RECLAMADO	TIETE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Teor: [...] intemem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando à garantia da execução, podendo a obrigação ser cumprida de maneira espontânea pela reclamada.

IV - Atentem-se desde já que eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno nos termos do art. 884 da CLT. Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, *"a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)"*.

V - Esclareça-se que poderá utilizar a prerrogativa inserida no art. 916, do CPC, ou seja, depositar 30% do valor devido, e o remanescente em 6 (seis) vezes mensais, eis que o uso do procedimento obsta a apresentação de eventuais embargos à execução, decisões e recursos, propiciando maior efetividade e celeridade à execução. A primeira parcela do montante em

referência (30% do total devido, inclusive despesas e tributos) poderá ser depositada no mesmo prazo supra, sendo as demais parcelas depositadas a cada 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela (ou no próximo dia útil, caso o vencimento recaia em dia em que não há expediente bancário). Por não vislumbrar prejuízo à execução, já que estará sendo feito parcelamento, poderá a ré depositar a correção e os juros juntamente com a última parcela, bastando comparecer na secretaria da vara e solicitar verbalmente a atualização da conta, com abatimento das 6 (seis) parcelas já depositadas, a fim de obter o saldo devedor atualizado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000367-52.2024.5.09.0084

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION(OAB: 89716/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA

Teor: Intime-se o executado para ciência do ajuizamento da presente ação, devendo no prazo de 30 dias apresentar os documentos necessários para elaboração do cálculo pelo perito contador, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por substituído.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000308-33.2023.5.09.0041

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION(OAB: 89716/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

Teor:

"...

V - Após, vista ao exequente, devendo manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer (mudança função ou pagamento horas extras em folha) no prazo de 10 dias úteis, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000059-29.2024.5.09.0015

EMBARGANTE	EDSON JOSE SCARPIM
ADVOGADO	FABRIZIO MANSANI(OAB: 45682/PR)
EMBARGADO	BRENDA LORRANA PEREIRA BASTOS
ADVOGADO	JOEL SCARIN FILHO(OAB: 78230/PR)
ADVOGADO	ALEXSSANDER TELLES KAWAMURA(OAB: 77839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON JOSE SCARPIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** EDSON JOSE SCARPIM**Teor:** II - Com a resposta, vista às partes pelo prazo de 05 dias e aguarde-se a audiência designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS HENRIQUE VIOTTO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000059-29.2024.5.09.0015

EMBARGANTE	EDSON JOSE SCARPIM
ADVOGADO	FABRIZIO MANSANI(OAB: 45682/PR)
EMBARGADO	BRENDA LORRANA PEREIRA BASTOS
ADVOGADO	JOEL SCARIN FILHO(OAB: 78230/PR)
ADVOGADO	ALEXSSANDER TELLES KAWAMURA(OAB: 77839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA LORRANA PEREIRA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário:** BRENDA LORRANA PEREIRA BASTOS**Teor:** II - Com a resposta, vista às partes pelo prazo de 05 dias e aguarde-se a audiência designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS HENRIQUE VIOTTO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000116-47.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	MARIANA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
RECLAMADO	APS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FIDALSKI(OAB: 32196/PR)

RECLAMADO

HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO LTDA

ADVOGADO

ALEXANDRE FIDALSKI(OAB: 32196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA VIEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaa6c8e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

29/04/2024

DESPACHO

I - Conforme já disposto na ata de audiência Id 7a2473b, a participação de testemunhas residentes em outra Comarca, na audiência de instrução designada, será realizada de forma telepresencial, já havendo, inclusive, indicação de link para tanto.

II - Ciência à parte autora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001116-19.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	MARCIO LOURENCO DE LIMA
ADVOGADO	ADEILDO RIBEIRO(OAB: 97159/PR)
ADVOGADO	JANAINA LUCIENI SOARES(OAB: 111293/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARVALHO(OAB: 99998/PR)
RECLAMADO	PORTAL ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LOURENCO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4483a5 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

29/04/2024

DESPACHO

I - Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 dias, o atual e correto endereço (inclusive o CEP, conforme encontrado no site dos Correios) da ré.

II - Fornecido o endereço, renove-se a intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0011892-25.2016.5.09.0015

RECLAMANTE	SEVERINO COELHO SALVADOR FILHO
ADVOGADO	GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE SANSAI DE CURITIBA LTDA
RECLAMADO	Fabricio Stapasola
PERITO	RICARDO BATISTA NOBILE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO COELHO SALVADOR FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4522a69 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

29/04/2024

DESPACHO

I - Indefere-se o requerimento de retenção dos passaportes do executado, porque ausente prova que justifique tal medida de caráter excepcional.

II - Indefere-se o requerimento de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, eis que desproporcional neste momento, além de

não conferir solução à execução. Ademais, para que a suspensão da CNH pudesse ser determinada, seria necessário que restasse evidenciada a ocultação de patrimônio dessa natureza. Corroborando o entendimento da SE:

PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CNH. *A mera insuficiência de recursos e a ausência de bens da parte executada, sem qualquer indício de que há ocultação de patrimônio e bens passíveis de penhora, não caracteriza a excepcionalidade capaz de justificar a suspensão da carteira nacional de habilitação pretendida (OJ EX SE - 47 deste Tribunal Regional).* **(PROCESSO nº 0000772-48.2017.5.09.0015 (AP), RELATOR: MARCUS AURELIO LOPES-17/11/2023)**

III - Intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre prosseguimento em 10 dias.

IV - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-1404800-41.1998.5.09.0015

RECLAMANTE	Roberson Carlos da Rosa
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO(OAB: 4636/PR)
ADVOGADO	ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES(OAB: 29272/PR)
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
RECLAMADO	IMOBILIARIA NORTESUL LTDA
RECLAMADO	GOYANA S A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MATERIAS PLASTICAS
RECLAMADO	GRUPO Z CORPORACAO LTDA
RECLAMADO	FAZENDA CAMPO ALTO LTDA
RECLAMADO	JOMAR FERNANDES ZANELLO
RECLAMADO	PARANA MINERIOS LTDA
RECLAMADO	CWB INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MINERACAO RIO JACUNDA LTDA
RECLAMADO	MINERACAO RIO DO OURO LTDA
RECLAMADO	N.H. PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Roberson Carlos da Rosa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8871287 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho

desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

29/04/2024

DESPACHO

I - Intime-se a parte exequente para ciência das certidões dos oficiais de justiça, bem como para que indique os atuais endereços das empresas N.H. PLASTICOS LTDA, CWB INVESTIMENTOS, MINERACAO RIO JACUNDA, MINERACAO RIO DO OURO LTDA, IMOBILIARIA NORTESUL e PARANA MINERIOS ou requeira o que entender de direito visando ao prosseguimento e/ou localização. Prazo 05 dias, sob pena de considera-se como desistência da abertura de IDIPJ relação à estas empresas.

II - Apresentados novos endereços, renovem-se as citações (IDIPJ).

III - No silêncio, excluam-se as referidas empresas da autuação e façam-se conclusos os autos para decisão do IDPJ em relação à empresa(s) citada(s).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000826-04.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	JESSICA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO	DINA VIDEIRA STOIANI
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
ADVOGADO	ANDREA DIAS CARVALHO(OAB: 49111/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINA VIDEIRA STOIANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab22d51 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

29/04/2024

DESPACHO

I - Manifeste-se a reclamada acerca da denúncia de inadimplemento, devendo proceder à juntada do comprovante de depósito da(s) parcela(s) vencida(s). Prazo de 05 dias úteis.

II - Em caso de pagamento extemporâneo, deverá, no mesmo prazo supra, comprovar o depósito da(s) referida(s) parcela(s), bem como das demais parcelas vincendas (todas acrescidas da cláusula penal), sob pena de deferimento de penhora de ativos financeiros.

III - Sucessivamente, por igual prazo e independentemente de nova intimação, dê-se vista ao reclamante, devendo manifestar-se sobre eventual alegação apresentada pela reclamada, sob pena de, em seu silêncio, entender-se que a tal manifestação aquiesceu.

IV - Intimem-se as partes.

V - No silêncio da reclamada, elabore-se a conta geral conforme denúncia.

VI - Após, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito visando ao início da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-3031400-96.1999.5.09.0015

RECLAMANTE	JOAO RAFAEL NONATO
ADVOGADO	RODRIGO GUIMARAES(OAB: 21748/PR)
RECLAMADO	ARGEMIRO SPURIO GARCIA
ADVOGADO	LIZEU NORA RIBEIRO(OAB: 15514/PR)
RECLAMADO	AIRTON ANTONIO VIVIAN
RECLAMADO	MEIO DE COMUNICACAO EDITORA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAFAEL NONATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcee186 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

29/04/2024

DESPACHO

I - Haja vista o requerimento ora apresentado, encaminhem-se os autos ao CEJUSC, ficando advertida a executada, que requereu a

realização da audiência para tentativa de conciliação nesta fase processual, que eventual não comparecimento seu à audiência poderá ser entendido como manobra protelatória ao desenvolvimento da execução, com as penalidades cabíveis à espécie.

II - Não havendo composição, prossiga-se na forma já determinada (id. 7c85385).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000826-04.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	JESSICA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO	DINA VIDEIRA STOIANI
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
ADVOGADO	ANDREA DIAS CARVALHO(OAB: 49111/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab22d51 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO
29/04/2024

DESPACHO

I - Manifeste-se a reclamada acerca da denúncia de inadimplemento, devendo proceder à juntada do comprovante de depósito da(s) parcela(s) vencida(s). Prazo de 05 dias úteis.

II - Em caso de pagamento extemporâneo, deverá, no mesmo prazo supra, comprovar o depósito da(s) referida(s) parcela(s), bem como das demais parcelas vincendas (todas acrescidas da cláusula penal), sob pena de deferimento de penhora de ativos financeiros.

III - Sucessivamente, por igual prazo e independentemente de nova intimação, dê-se vista ao reclamante, devendo manifestar-se sobre eventual alegação apresentada pela reclamada, sob pena de, em

seu silêncio, entender-se que a tal manifestação aquiesceu.

IV - Intimem-se as partes.

V - No silêncio da reclamada, elabore-se a conta geral conforme denúncia.

VI - Após, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito visando ao início da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-3031400-96.1999.5.09.0015

RECLAMANTE	JOAO RAFAEL NONATO
ADVOGADO	RODRIGO GUIMARAES(OAB: 21748/PR)
RECLAMADO	ARGEMIRO SPURIO GARCIA
ADVOGADO	LIZEU NORA RIBEIRO(OAB: 15514/PR)
RECLAMADO	AIRTON ANTONIO VIVIAN
RECLAMADO	MEIO DE COMUNICACAO EDITORA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGEMIRO SPURIO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcee186 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO
29/04/2024

DESPACHO

I - Haja vista o requerimento ora apresentado, encaminhem-se os autos ao CEJUSC, ficando advertida a executada, que requereu a realização da audiência para tentativa de conciliação nesta fase processual, que eventual não comparecimento seu à audiência poderá ser entendido como manobra protelatória ao desenvolvimento da execução, com as penalidades cabíveis à espécie.

II - Não havendo composição, prossiga-se na forma já determinada (id. 7c85385).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001190-73.2023.5.09.0015
 RECLAMANTE ELI MARIA GIB
 ADVOGADO LUCIANO ARTUR PERRY(OAB:
 79450/PR)
 RECLAMADO RESTAURANTE DONA MARIA GRILL
 LTDA
 ADVOGADO STEPHANY JUSTUS VARGAS DE
 OLIVEIRA DE JESUS(OAB:
 95162/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI MARIA GIB

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d51dcc3
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
conhecer dos embargos opostos por **Restaurante Dona Maria Grill**
Ltda., e, no mérito, **julgá-los IMPROCEDENTES**, tudo nos exatos
 termos da fundamentação, que passa a compor este dispositivo
 para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Susimeiry Molina Marques

Juíza Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

Simoni Renata da Silva Katto

Gabinete da Juíza de Primeiro Grau da 15ª Vara de Curitiba

Assistente de Juiz I

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001190-73.2023.5.09.0015
 RECLAMANTE ELI MARIA GIB
 ADVOGADO LUCIANO ARTUR PERRY(OAB:
 79450/PR)
 RECLAMADO RESTAURANTE DONA MARIA GRILL
 LTDA
 ADVOGADO STEPHANY JUSTUS VARGAS DE
 OLIVEIRA DE JESUS(OAB:
 95162/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE DONA MARIA GRILL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d51dcc3
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
conhecer dos embargos opostos por **Restaurante Dona Maria Grill**
Ltda., e, no mérito, **julgá-los IMPROCEDENTES**, tudo nos exatos
 termos da fundamentação, que passa a compor este dispositivo
 para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Susimeiry Molina Marques

Juíza Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

Simoni Renata da Silva Katto

Gabinete da Juíza de Primeiro Grau da 15ª Vara de Curitiba

Assistente de Juiz I

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000547-86.2021.5.09.0015
 RECLAMANTE TANIA APARECIDA DO AMARAL DA
 SILVA BELLO
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB:
 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB:
 57377/PR)
 ADVOGADO MILENA CARDOSO PINTO(OAB:
 73272/PR)
 RECLAMADO PONTUAL SERVICOS
 TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB:
 27325/PR)
 RECLAMADO TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB:
 27325/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CURITIBA
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA APARECIDA DO AMARAL DA SILVA BELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TANIA APARECIDA DO AMARAL DA SILVA BELLO

Teor:

I - Diante do cumprimento do acordo e da dispensa de manifestação da PGF, declaro extinto o processo nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

II - Arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000547-86.2021.5.09.0015

RECLAMANTE	TANIA APARECIDA DO AMARAL DA SILVA BELLO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	TECNOLIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLIMP SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TECNOLIMP SERVICOS LTDA

Teor:

I - Diante do cumprimento do acordo e da dispensa de manifestação da PGF, declaro extinto o processo nos termos do artigo 487, III, b

do CPC.

II - Arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000547-86.2021.5.09.0015

RECLAMANTE	TANIA APARECIDA DO AMARAL DA SILVA BELLO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	TECNOLIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Teor:

I - Diante do cumprimento do acordo e da dispensa de manifestação da PGF, declaro extinto o processo nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

II - Arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL VIRMONDE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001132-70.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	VINICIUS RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RECLAMADO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fb395 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR reconhecer que eventual liquidação da sentença não está adstrita aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial; declarar a incompetência deste Juízo no que tange à apuração da contribuição previdenciária eventualmente devida a terceiros integrantes do Sistema “S”, extinguindo-se o processo, no particular, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC; rejeitar as demais preliminares arguidas; declarar prescritas quaisquer eventuais parcelas exigíveis em data anterior a 11-06-2018, inclusive quanto ao FGTS, aqui postulado apenas em caráter acessório, sobre as verbas eventualmente deferidas, extinguindo-se o processo, no particular, com resolução de mérito, a teor do art. 487, II, do CPC; e, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **Vinicius Rodrigues da Rocha** em face de **Electrolux do Brasil S/A**, condenando a ré a pagar ao autor, **com as limitações e abatimentos já determinados**, as verbas deferidas a título de horas extras e reflexos; horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada; FGTS 8%, acrescido da multa de 40%, a incidir sobre as verbas salariais deferidas, observadas as expressas ressalvas da fundamentação, tudo para execução direta; assegurando ao autor os benefícios da justiça gratuita; condenando as partes em honorários sucumbenciais recíprocos, sem possibilidade de compensação, observada a suspensão de exigibilidade reconhecida na fundamentação; e indeferindo os demais pedidos, **tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.**

Questões fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação. Atualização, na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela reclamada no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$7.000,00, sujeitas a alteração.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Susimeiry Molina Marques

Juíza Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba

Simoni Renata da Silva Katto

Gabinete da Juíza de Primeiro Grau da 15ª Vara de Curitiba

Assistente de Juiz I

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001132-70.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	VINICIUS RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RECLAMADO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS RODRIGUES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fb395 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR reconhecer que eventual liquidação da sentença não está adstrita aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial; declarar a incompetência deste Juízo no que tange à apuração da contribuição previdenciária eventualmente devida a terceiros integrantes do Sistema “S”, extinguindo-se o processo, no particular, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC; rejeitar as demais preliminares arguidas; declarar prescritas quaisquer eventuais parcelas exigíveis em data anterior a 11-06-2018, inclusive quanto ao FGTS, aqui postulado apenas em caráter acessório, sobre as verbas eventualmente deferidas, extinguindo-se o processo, no particular, com resolução de mérito, a teor do art. 487, II, do CPC; e, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **Vinicius Rodrigues da Rocha** em face

de **Electrolux do Brasil S/A**,condenando a ré a pagar ao autor, **com as limitações e abatimentos já determinados**, as verbas deferidas a título de horas extras e reflexos; horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada; FGTS 8%, acrescido da multa de 40%, a incidir sobre as verbas salariais deferidas, observadas as expressas ressalvas da fundamentação, tudo para execução direta; assegurando ao autor os benefícios da justiça gratuita; condenando as partes em honorários sucumbenciais recíprocos, sem possibilidade de compensação, observada a suspensão de exigibilidade reconhecida na fundamentação; e indeferindo os demais pedidos, **tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.**

Questões fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação.

Atualização, na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.

Custas pela reclamada no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$7.000,00, sujeitas a alteração.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Susimeiry Molina Marques

Juíza Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba

Simoni Renata da Silva Katto

Gabinete da Juíza de Primeiro Grau da 15ª Vara de Curitiba

Assistente de Juiz I

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAlc-0000288-86.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	KEDYNA PRISCILLA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	GABRIEL BIGAISKI(OAB: 98914/PR)
RECLAMADO	CENTRO ODONTOLOGICO TATUQUARA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEDYNA PRISCILLA RODRIGUES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beae6f1

proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

29/04/2024

DESPACHO

I - Diante da não citação da ré, solicite-se ao CEJUSC a redesignação da audiência., com devida ciência à autora da nova data.

II - Após, ante o requerimento da parte autora, renove-se a notificação à ré via oficial de justiça.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001310-19.2023.5.09.0015

RECLAMANTE	ALCEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT(OAB: 49672/PR)
RECLAMADO	COSTAGUERRA ENGENHARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCEU DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e2938e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

25/04/2024

DESPACHO

I - Dispõe o Tribunal Superior do Trabalho:

Orientação Jurisprudencial 278/TST-SDI-I - 11/08/2003 - Insalubridade. Adicional. Prova pericial. Perícia. Local de trabalho desativado. CLT, art. 189. (*grifamos*).

«A realização de perícia é obrigatória para a verificação de

insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.»

II – Por seu turno, o STJ, intérprete da lei federal no Brasil, tem entendido ser possível a realização de perícia por similaridade, para verificação das condições de trabalho **nas empresas que se encontram inativas**, para se evitar o cerceamento do direito de produção de prova. Em tal sentido decisão de 24-08-2020:

“É válida a realização de perícia por similaridade para a verificação das condições de trabalho nas empresas que se encontram inativas, considerando-se que as empresas a serem periciadas desempenham as mesmas atividades e têm o mesmo ambiente de trabalho das empresas nas quais o autor trabalhou”. (Superior Tribunal de Justiça STJ – Agravo em Recurso Especial : ARESp 1693797 PR 2020/0093557-5. 24-08-2020. Relator Ministro Mauro Campbell Marques).

III – Contudo, a realização de perícia por similaridade submete-se a alguns pressupostos para a aceitação de laudos técnicos dessa natureza, que foram bem tratados na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU - Processo nº 0001323-30.2010.4.03.6318), que estabeleceu a tese de que “é possível a realização de perícia indireta (por similaridade) **se as empresas nas quais a parte autora trabalhou estiverem inativas**, sem representante legal e não existirem laudos técnicos ou formulários, ou quando a empresa tiver alterado substancialmente as condições do ambiente de trabalho da época do vínculo laboral e não for mais possível a elaboração de laudo técnico, observados os seguintes aspectos: (i) serem similares, na mesma época, as características da empresa paradigma e aquela onde o trabalho foi exercido, (ii) as condições insalubres existentes, (iii) os agentes químicos aos quais a parte foi submetida, e (iv) a habitualidade e permanência dessas condições”.

IV - Ante o acima exposto, embora o Juízo entenda ser possível, em tese, a realização da perícia por similaridade, no presente caso o autor não demonstrou a presença dos pressupostos acima, quanto à empresa nominada, razão pela qual indefiro a realização da perícia, na forma requerida.

Observe-se que o primeiro requisito, estabelecido, inclusive, na OJ 278-TST, é a inatividade da empresa, situação inexistente nos presentes autos, em que a ré foi citada em 12-03-2024 (Id 408578b - Certidão eCarta 74bcd5f5 – Entregue), portanto, encontrando-se em atividade. Não há nem sequer prova indiciária de que a ré não possua obras em andamento, ou que não haja outros laudos

periciais já realizados, que possam ser usados como prova emprestada.

V – Indefiro, pois, a perícia por similaridade, na forma postulada.

VI – Intime-se o autor deste despacho e para que requeira o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de encerramento da instrução e prolação da sentença com os elementos existentes nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-2245200-69.1995.5.09.0015

RECLAMANTE	Sergio Marcio Soares
ADVOGADO	LUIZ SALVADOR(OAB: 5439/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
ADVOGADO	ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO(OAB: 22671/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS RAMOS AMORIM
RECLAMADO	SEBASTIAO FERMINO MENDES
RECLAMADO	ADRIANA CRISTINA LOPES
RECLAMADO	ROBERVAL BETTONI
RECLAMADO	BETTONI & AMORIN COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	Samuel Torquato(OAB: 14882/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE JOINVILLE-SC

Intimado(s)/Citado(s):

- Sergio Marcio Soares

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: Sergio Marcio Soares

Teor:

"...bem como intimando-o para indicar bens à penhora visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias úteis.

III - Na ausência de manifestação, e considerando-se que foram esgotadas as medidas visando à execução dos devedores, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO RAMOS DE LIMA

Diretor de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Edital**Processo Nº ATOOrd-0001245-89.2021.5.09.0016**

RECLAMANTE PAULO ANTONIO SKALESKI
 ADVOGADO ANDRESSA CAROLINA SCHIMUNDA GOULART(OAB: 42907/PR)
 ADVOGADO JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
 ADVOGADO DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH(OAB: 33355/PR)
 RECLAMADO MARIO FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL**PRAZO 20 DIAS**

Audiência: 29/05/2024 14:40 - sala 02 - Juíza Substituta

A Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a parte reclamada **MARIO FERNANDES DA SILVA**, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe da propositura desta Ação Trabalhista e de que deverá comparecer na audiência INICIAL acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843). Deverá o Réu, até o horário designado para a realização da audiência, apresentar a procuração, a carta de preposto, o contrato social e os demais atos constitutivos da empresa, por meio eletrônico oficial. A audiência tem como propósito principal a conciliação das partes (CLT, 845). Por essa razão, o Réu poderá trazer, no dia da audiência, documentos relativos ao contrato de trabalho que possam contribuir para a conciliação. O não comparecimento do Réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). Eventual exceção de incompetência em razão do local deverá ser apresentada, de forma imprescindível, até a hora da audiência inicial, por meio eletrônico.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012). Desse modo, o Réu deverá ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>). Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g pendrives, CDs, DVDs ou cartões de

memória).

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT9 na "internet". Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível em qualquer unidade da Justiça do Trabalho do Paraná.

E, para que chegue ao conhecimento da ré e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume nesta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. (GSM)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GLEICIANE SILVA MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000482-59.2019.5.09.0016

RECLAMANTE EDINA IRIS BENTO
 ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
 RECLAMADO EVA MACIEL FIAMETTI
 RECLAMADO GLORIA DE FATIMA MACHADO
 RECLAMADO ALTERNATIVA ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLORIA DE FATIMA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

A Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está se INTIMANDO o sócio/executado **GLORIA DE FATIMA MACHADO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão que ACOLHEU o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, cujo inteiro teor da decisão pode ser acessado através do endereço:

<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) réu e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume nesta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. (MYA)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA YURI ARAI

Servidor

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000383-16.2024.5.09.0016**

RECLAMANTE	PATRICIA VARELA HOSTERT
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	UNIDADE DE NEUROLOGIA CLINICA DIMPNA EIRELI
ADVOGADO	LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO(OAB: 25647/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA VARELA HOSTERT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte PATRICIA VARELA HOSTERT intimada de que houve a juntada de arquivo digital do tipo audiovisual por meio do Portal Pje Mídias, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>, podendo se manifestar no prazo do art. 218, § 3º, do CPC, se outro não houver sido fixado pelo juízo.

Intimação automatizada, realizada por meio do Projeto Solária (RJ-10).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SERGIO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000558-81.2022.5.09.0015

RECLAMANTE	OSMIR MOTA SILVA
ADVOGADO	CAMILA ESMANHOTTO SCIREA(OAB: 45424/PR)
RECLAMADO	LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 56059/PR)
RECLAMADO	ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 91909/PR)
PERITO	SARAH CAROLINA SCHEN LIMA
PERITO	EDILENE DO ROCIO RIERA ANTUNES CHIAMENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica V.Senhoria intimada da garantia da execução (bloqueio de ativos via Sisbajud) para os fins previstos no art. 884 da CLT. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000558-81.2022.5.09.0015

RECLAMANTE	OSMIR MOTA SILVA
ADVOGADO	CAMILA ESMANHOTTO SCIREA(OAB: 45424/PR)
RECLAMADO	LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 56059/PR)
RECLAMADO	ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 91909/PR)
PERITO	SARAH CAROLINA SCHEN LIMA
PERITO	EDILENE DO ROCIO RIERA ANTUNES CHIAMENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMIR MOTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OSMIR MOTA SILVA**INTIMAÇÃO**

Fica V.Senhoria intimada da garantia da execução em relação à executada LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA, para os fins previstos no art. 884 da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000467-32.2015.5.09.0016

RECLAMANTE	ALTAMIR RODRIGO DE JESUS
ADVOGADO	RICARDO IVANKIO(OAB: 45014/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO DINO LTDA
ADVOGADO	RICARDO XIMENES(OAB: 53626/PR)
RECLAMADO	VALTER PINHEIRO ROMANO
RECLAMADO	MARIA CRISTINA DE TOLEDO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil S.A

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAMIR RODRIGO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ALTAMIR RODRIGO DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer as medidas que entender cabíveis ao prosseguimento da execução (art. 878, da CLT), no prazo de 10 dias.

Na ausência de manifestação, a execução será suspensa, iniciando o prazo de que trata o art. 11-A, da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000079-56.2020.5.09.0016

RECLAMANTE	PEDRO ROSINEY RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO MENOSSO(OAB: 8632/PR)
ADVOGADO	ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 19320/PR)
RECLAMADO	ELPIDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	VAUDECI MENDES DA SILVA(OAB: 84142/PR)
RECLAMADO	ECO'S - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	VAUDECI MENDES DA SILVA(OAB: 84142/PR)
RECLAMADO	VOPE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VAUDECI MENDES DA SILVA(OAB: 84142/PR)
RECLAMADO	MARCOS VINICIOS SCHWAB
ADVOGADO	VAUDECI MENDES DA SILVA(OAB: 84142/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ROSINEY RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDRO ROSINEY RODRIGUES

INTIMAÇÃO

Fica V.Senhoria intimada para vista das certidões do oficial de justiça, bem como para impulsionar a execução, requerendo as

medidas que entender cabíveis (art. 878, da CLT), no prazo de 10 dias.

Na ausência de manifestação, a execução será suspensa, iniciando o prazo de que trata o art. 11-A, da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000157-45.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	LUCYNARA DA CRUZ
ADVOGADO	MARCOS TRIDA ALVES(OAB: 133243/RJ)
ADVOGADO	JULIANA KOLBE(OAB: 98114/PR)
RECLAMADO	AMERICA FOOD'S INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
PERITO	SARAH CAROLINA SCHEN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCYNARA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCYNARA DA CRUZ

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito:

"O Juízo já apreciou o pedido realizado na petição #id:1e74a5b, conforme despacho #id:04983fb.Intime-se, ficando devolvido o prazo para a exequente manifestar-se sobre o prosseguimento."

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000294-08.2015.5.09.0016

RECLAMANTE	ENEZITA RODRIGUES DE MELO MONTEIRO
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI(OAB: 294870/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DA SILVA(OAB: 17065/PR)
RECLAMADO	DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PILONI(OAB: 14504/PR)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	VANUSA APARECIDA HOFFMANN(OAB: 49211/PR)

ADVOGADO ROBERT CARLON DE CARVALHO(OAB: 39223/PR)
 RECLAMADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
 ADVOGADO VANUSA APARECIDA HOFFMANN(OAB: 49211/PR)
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ZENI(OAB: 19300/PR)
 PERITO REGIS FABRICIO PELLIZZON

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEZITA RODRIGUES DE MELO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b444d90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:f79bb79

Em 26/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Visto que a trabalhadora falecida não possui dependentes previdenciários, os valores em execução devem ser vertidos aos herdeiros legais, os quais já se habilitaram nos autos, conforme petição e documentos juntado no id f79bb79, constituindo novo procurador.

Dessa forma, determino a liberação dos valores disponíveis nos autos aos herdeiros, nos termos da certidão id 1e704c3 e planilha id 91d25fb, devendo ser deduzido os honorários contratuais, pactuados com o procurador original, no importe de 30% do valor a ser liberado, conforme documento id add284d.

Libere-se também o valor depositado no id 471f627, referente ao saldo residual devido, conforme planilha antes mencionada.

Efetuosos os pagamentos, certifique-se a inexistência de pendências para fins de arquivamento, voltando conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000256-15.2023.5.09.0016

RECLAMANTE LUCIANA XAVIER
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 RECLAMADO D F COMERCIO DE GESSO LTDA
 ADVOGADO VINICIUS ALVES MESQUITA(OAB: 38621/SC)

PERITO EDILENE DO ROCIO RIERA ANTUNES CHIAMENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- D F COMERCIO DE GESSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13829d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do trânsito em julgado.

Em 26/04/2024

[MSM]

DESPACHO

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais ao E. TRT da 9ª Região.

Comprovado o pagamento e ante a improcedência dos pedidos, arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000944-79.2020.5.09.0016

RECLAMANTE ADRIANO SALVADORI
 ADVOGADO AMANDA KELLY MENDES REGIANI ZAWADZKI(OAB: 67576/PR)
 ADVOGADO TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
 RECLAMADO JEAN CARLOS DOS SANTOS SEGURANCA ELETRONICA
 PERITO ALFREDO ANDERSEN NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SALVADORI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90329fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição #id:813efea .

Em 18/04/2024

[MSM]

DESPACHO

- Intime-se o autor para que apresente sua CTPS em Secretaria.
- Considerando que a ré vem sendo intimada via edital, por medida de celeridade, determino que a Secretaria proceda as anotações devidas na CTPS da parte autora.
- Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeio FATIMA LOPES DOS SANTOS, que deverá apresentar a conta no prazo de 30 dias, considerando o disposto no § 6º, do art. 879, da CLT.
- Apresentados os cálculos:
 - A) Intimem-se as partes para manifestação, no prazo preclusivo de 08 dias (§ 2º do art. 879, da CLT).
 - B) Intime-se a União (PGF) para manifestação a respeito da contribuição previdenciária, no prazo preclusivo de 10 dias (§ 3, do artigo 879, da CLT), salvo se o valor do tributo for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (§ 5 do art. 879 da CLT e Portaria Normativa PGF/AGU 047/2023).
- Em caso de eventual impugnação aos cálculos, intime-se o Sr. Perito Calculista para se manifestar, devendo retificar os cálculos no que entender cabível, no prazo de 10 dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000478-80.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	CLAIR GERMANO KOVALSKI
ADVOGADO	RONI CLEITON DOS SANTOS TEIXEIRA(OAB: 114053/PR)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDO DE ASSIS(OAB: 109780/PR)
RECLAMADO	ENGEMARES CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO RAUTENBERG(OAB: 101502/PR)
ADVOGADO	CAMILA NESI KOSKODAI(OAB: 61335/PR)
PERITO	CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMARES CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e76ff88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da

petição/expediente #id:d3a5736

Em 26/04/2024

SERGIO DE LIMA - Servidor

DESPACHO

Considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial e para possibilitar a expedição de certidão de crédito, para inscrição no quadro geral de credores, intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT.

Proceda-se o cancelamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros (Sisbajud), liberando-se eventuais valores bloqueados. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000256-15.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	LUCIANA XAVIER
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	D F COMERCIO DE GESSO LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ALVES MESQUITA(OAB: 38621/SC)
PERITO	EDILENE DO ROCIO RIERA ANTUNES CHIAMENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13829d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do trânsito em julgado.

Em 26/04/2024

[MSM]

DESPACHO

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais ao E. TRT da 9ª Região.

Comprovado o pagamento e ante a improcedência dos pedidos, arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000478-80.2023.5.09.0016

RECLAMANTE CLAIR GERMANO KOVALSKI
 ADVOGADO RONI CLEITON DOS SANTOS
 TEIXEIRA(OAB: 114053/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FERNANDO DE ASSIS(OAB:
 109780/PR)
 RECLAMADO ENGEMARES CONSTRUÇOES E
 REFORMAS LTDA
 ADVOGADO LEONARDO RAUTENBERG(OAB:
 101502/PR)
 ADVOGADO CAMILA NESI KOSKODAI(OAB:
 61335/PR)
 PERITO CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAIR GERMANO KOVALSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e76ff88
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da
 petição/expediente #id:d3a5736

Em 26/04/2024

SERGIO DE LIMA - Servidor

DESPACHO

Considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial
 e para possibilitar a expedição de certidão de crédito, para inscrição
 no quadro geral de credores, intemem-se as partes para os fins do
 art. 884, da CLT.

Proceda-se o cancelamento da ordem de bloqueio de ativos
 financeiros (Sisbajud), liberando-se eventuais valore bloqueados.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0139400-10.2000.5.09.0016

RECLAMANTE EDSON LOPES
 ADVOGADO LISIMAR VALVERDE PEREIRA(OAB:
 12338/PR)
 RECLAMADO DOMINGAS LOURDES MOSCON
 FELICIANO
 ADVOGADO MARCELO MOKWA DOS
 SANTOS(OAB: 22724/PR)
 ADVOGADO ANISIO DOS SANTOS(OAB: 5709/PR)
 RECLAMADO DOMINGAS LOURDES MOSCON
 FELICIANO
 ADVOGADO BRUNO BEHR NETO(OAB: 88129/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8d05c0
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão
 da petição/expediente #id:d7229e5

Em 26/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Intime-se a parte autora para manifestação sobre a impugnação à
 ordem de penhora, apresentada pela devedora. Prazo de 05 dias.
 Em consequência, suspendo por ora, o cumprimento do despacho
 #id:effe11c.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000146-60.2016.5.09.0016

RECLAMANTE VALTER COLACO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MARCELO FOGGIATO
 LICHESKI(OAB: 21121/PR)
 ADVOGADO LINCOLN ZUB DUTRA(OAB:
 65048/PR)
 RECLAMADO BRITAMEC INDUSTRIA E
 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
 PARA MINERAÇÃO EIRELI
 ADVOGADO SOLANGE ALVES RIBEIRO
 COUTO(OAB: 62786/PR)
 ADVOGADO SORAYA FERNANDA GODOI
 CZARNECKI DE MELO(OAB:
 66744/PR)
 RECLAMADO JORGE CZARNECKI JUNIOR
 ADVOGADO GIANNA CARLA ANDREATTA(OAB:
 28621/PR)
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):- BRITAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
 PARA MINERAÇÃO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b77f36
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:dd85c3c

Em 26/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Inicialmente, verifico que há depósito recursal efetuado pela 1ª executada, ainda não liberado.

Assim, determino a intimação dessa demandada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Os atos executórios em face do sócio/executado serão deliberados oportunamente.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000146-60.2016.5.09.0016

RECLAMANTE	VALTER COLACO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO FOGGIATO LICHESKI(OAB: 21121/PR)
ADVOGADO	LINCOLN ZUB DUTRA(OAB: 65048/PR)
RECLAMADO	BRITAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO EIRELI
ADVOGADO	SOLANGE ALVES RIBEIRO COUTO(OAB: 62786/PR)
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
RECLAMADO	JORGE CZARNECKI JUNIOR
ADVOGADO	GIANNA CARLA ANDREATTA(OAB: 28621/PR)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER COLACO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b77f36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:dd85c3c

Em 26/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Inicialmente, verifico que há depósito recursal efetuado pela 1ª executada, ainda não liberado.

Assim, determino a intimação dessa demandada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Os atos executórios em face do sócio/executado serão deliberados oportunamente.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAic-0001313-68.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	ANA CRISTINA FERREIRA LOPES
ADVOGADO	MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT(OAB: 49672/PR)
RECLAMADO	PLENA MONITORAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f40ee5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do expediente #id:f4cea00

Em 26/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Em vista da informação registrada no AR de fl. 41, renove-se a tentativa de notificação da ré, desta feita, por oficial de justiça.

Em consequência, adio a audiência inicial para **15.07.2024. às 13h15**, que será realizada por **videoconferência**, em ambiente desta unidade judiciária – Resolução CNJ 354/2020, art. 2º, I, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a autora.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000149-34.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	LUAN TIAGO DE MELO
ADVOGADO	LIRIA SILVANA VIEIRA(OAB: 47264/PR)
RECLAMADO	MARCOS PAULO MULLER AUTOPECAS LTDA
RECLAMADO	DISELMAC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN TIAGO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dc1ebf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do expediente #id:c589042 e seguinte.

Em 26/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Renove-se o ato notificatório relativamente aos réus, que deverá ser cumprido por oficial de justiça, no endereço Rua Anacã, 1156, cs 80, Capela Velha, Araucária- PR, CEP 83706-380.

Em consequência, adio a audiência inicial para **15.07.2024. às 13h00**, que será realizada de forma presencial, na sala 01 de audiências desta Vara do Trabalho, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o autor.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000375-39.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	GUILHERME LUIZ BECKER DE LARA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO PARQUE JARDIM DA PAZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME LUIZ BECKER DE LARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fb2aaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição #id:7543820

Em 26/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 24/25, requer o autor a desistência da reclamatória 0000460-25.2024.5.09.0016, a qual, como informa, foi protocolada em duplicidade relativamente a esta demanda.

Contudo, esclareço ao autor que, mantida a pretensão de desistência da reclamatória nº 0000460-25.2024.5.09.0016, tal requerimento deve ser formulado nos autos respectivos.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000276-84.2024.5.09.0011

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47f357c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do pedido de prorrogação de prazo.

Em 26/04/2024

[MSM]

DESPACHO

Concedo mais 10 dias para que o réu apresente os documentos necessários para a liquidação do feito.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000308-86.2024.5.09.0012

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddaa261 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:b539993

Em 26/04/2024 - [MSM]

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a informação que já possui outra ação de execução em trâmite com o mesmo objeto.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000389-23.2024.5.09.0016

RECLAMANTE ALEXANDRE CONINCK ROMUALDO DOS SANTOS

ADVOGADO FABIO VIEIRA DA SILVA(OAB: 47348/PR)

RECLAMADO NOVA FIBRA TELECOM S.A.

ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)

RECLAMADO LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
- NOVA FIBRA TELECOM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c3c04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição #id:0884fb3

Em 26/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Por ocasião da realização da audiência inicial designada, poderá a parte autora se manifestar acerca da informada incorporação da 1ª ré, Nova Fibra Telecom S.A., pela 2ª ré, Ligga Telecomunicações S.A., e do requerimento de retificação da autuação tal como formulado na petição de fl. 216.

Aguarde-se a audiência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000389-23.2024.5.09.0016

RECLAMANTE ALEXANDRE CONINCK ROMUALDO DOS SANTOS

ADVOGADO FABIO VIEIRA DA SILVA(OAB: 47348/PR)

RECLAMADO NOVA FIBRA TELECOM S.A.

ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)

RECLAMADO LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CONINCK ROMUALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c3c04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição #id:0884fb3

Em 26/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Por ocasião da realização da audiência inicial designada, poderá a parte autora se manifestar acerca da informada incorporação da 1ª ré, Nova Fibra Telecom S.A., pela 2ª ré, Ligga Telecomunicações S.A., e do requerimento de retificação da autuação tal como formulado na petição de fl. 216.

Aguarde-se a audiência.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000308-12.2024.5.09.0651

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07ecc02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:95b4421

Em 26/04/2024 - [MSM]

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a informação que já possui outra ação de execução em trâmite com o mesmo objeto.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000344-52.2024.5.09.0005**REQUERENTE**

ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b84cb68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do pedido de prorrogação de prazo.

Em 26/04/2024

[MSM]

DESPACHO

Concedo mais 10 dias para que o réu apresente os documentos necessários para a liquidação do feito.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000406-59.2024.5.09.0016

AUTOR	DIEGO VISNIESKI
ADVOGADO	TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI(OAB: 87889/PR)
RÉU	SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO VISNIESKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9889e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do expediente #id:f91250d
Em 26/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Primeiramente, retifique-se a autuação de modo a constar a correta classe processual do feito, Ação Trabalhista- Rito Sumaríssimo- ATSum. Providencie a Secretaria.

Em vista da informação registrada no roteiro postal de fl. 34, deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, informar o correto endereço do réu, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 319, II e art. 321, par. único, do CPC, ambos de aplicação supletiva ao Processo do Trabalho (art. 769, da CLT).

Informado endereço válido, renove-se a tentativa de notificação, desta feita, com aviso de recebimento postal (AR), ou por oficial de justiça, se necessário, em prol da efetividade e celeridade processuais.

Em consequência, adio a audiência inicial para **15.07.2024. às 13h05**, que será realizada de forma presencial, na sala 01 de audiências desta Vara do Trabalho, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o autor.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000286-25.2024.5.09.0013

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c2ba14

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do pedido de prorrogação de prazo.

Em 26/04/2024

[MSM]

DESPACHO

Concedo mais 10 dias para que o réu apresente os documentos necessários para a liquidação do feito.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000486-23.2024.5.09.0016

EMBARGANTE	LUCIANE DO ROCIO DURIGAN LUNARDON
ADVOGADO	JAQUELINE SANTOS DA SILVA(OAB: 101041/PR)
EMBARGADO	FABIO MENEGARIO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE DO ROCIO DURIGAN LUNARDON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e56837

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do ajuizamento destes Embargos de Terceiro.

Em 26/04/2024

SERGIO DE LIMA - Servidor

DESPACHO

1. Para os fins do § 3º do art. 677 do CPC, certifique-se a respeito do procurador constituído pelo embargado na ação principal, transladando-se cópia do respectivo instrumento de procuração.
2. Após, proceda-se a citação do embargado, na pessoa do seu procurador, mediante publicação DEJT, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 679 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pelos embargantes (art. 344 do CPC).
3. Suspendo o curso da execução nos autos principais, em relação ao bem objeto destes embargos. Certifique-se nos autos principais, trazendo-os à conclusão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000486-23.2024.5.09.0016

EMBARGANTE LUCIANE DO ROCIO DURIGAN LUNARDON
 ADOGADO JAQUELINE SANTOS DA SILVA(OAB: 101041/PR)
 EMBARGADO FABIO MENEGARIO DE CASTRO
 ADOGADO CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR(OAB: 29983/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MENEGARIO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO MENEGARIO DE CASTRO**CITAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO**

Fica o embargado, através de seu procurador (art. 677, § 3º, do CPC), citado do ajuizamento dos embargos de terceiro supra identificados, podendo apresentar contestação no prazo de 15 dias (Art. 679 do CPC), sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações apresentadas.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000544-26.2024.5.09.0016

EMBARGANTE CAIXA DE EVANGELIZACAO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS SC SO PR
 ADOGADO SILVINO GIACOMO DE LUCA(OAB: 55080/SC)
 EMBARGADO KATIA BRUGINSKI MULIK
 ADOGADO PATRICIA ALONCO CARVALHO(OAB: 84161/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA BRUGINSKI MULIK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: KATIA BRUGINSKI MULIK**CITAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO**

Fica o embargado, através de seu procurador (art. 677, § 3º, do CPC), citado do ajuizamento dos embargos de terceiro supra identificados, podendo apresentar contestação no prazo de 15 dias

(Art. 679 do CPC), sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações apresentadas.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001001-97.2020.5.09.0016

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADOGADO CARINA PESCAROLO(OAB: 23787/PR)
 EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA
 ADOGADO MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
 PERITO ANTONIO NURMBERG
 TERCEIRO UNIAO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM**ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E****EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO****INTIMAÇÃO**

Fica V.Senhoria intimada para vista dos cálculos refeitos, no prazo preclusivo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SERGIO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001001-97.2020.5.09.0016

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADOGADO CARINA PESCAROLO(OAB: 23787/PR)

EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO MARIA ANGELICA MEURER PERIN
 GAUZE(OAB: 86544/PR)
 PERITO ANTONIO NURMBERG
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA**INTIMAÇÃO**

Fica V.Senhoria intimada para vista dos cálculos refeitos, no prazo preclusivo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SERGIO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000610-21.2015.5.09.0016

RECLAMANTE ROSANE CRISTINA FONTANA
 TEIXEIRA
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU
 PERRINI(OAB: 14015/PR)
 ADVOGADO DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB:
 50627/PR)
 RECLAMADO FRIGO W MATADOURO E
 FRIGORIFICO LTDA
 RECLAMADO W 3 COMERCIO DE CARNES E
 ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO LUIZ CARLOS TATSCH GUIMARAES
 RECLAMADO GUILHERME GUIMARAES
 WAIHRICH
 RECLAMADO ANTONIO HENRIQUE SOUTO
 WAIHRICH
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE CRISTINA FONTANA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatários: ROSANE CRISTINA FONTANA TEIXEIRA**INTIMAÇÃO**

Fica V.Senhoria intimada para vista do resultado da pesquisa realizada no(s) convênio(s) eletrônico(s), devendo requerer o que de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da

execução, ficando alertado para a fluência do prazo do previsto no § 1º, do art. 11-A, da CLT.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SERGIO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1982600-02.2009.5.09.0016

RECLAMANTE JUREMA FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB:
 33180/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO ADRIANO SANTA
 ROSA(OAB: 38382/PR)
 RECLAMADO HELDER MARTINS DE MELO
 RECLAMADO MICHELLI ALVES DA SILVA
 RECLAMADO PIECON COMERCIO DE LIVROS
 LTDA
 ADVOGADO BRUNO FABRICIO LOBO
 PACHECO(OAB: 44102/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUREMA FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0571d5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, considerando que o processo ficou paralisado por mais de dois anos, com respaldo no art. 11-A, da CLT, pronuncio a prescrição intercorrente e julgo extinta a presente execução (art, 924, V, do CPC).

Proceda-se a exclusão da parte executada do BNDT e o cancelamento de quaisquer restrições junto aos convênios eletrônicos (CNIB, SERASAJUD, RENAJDUD, etc).

A prescrição ora declarada atinge o crédito principal, bem como todos os demais débitos, pois acessórios.

Intime-se a parte autora.

Decorrido o prazo recursal (art. 897, da CLT), arquivem-se os autos definitivamente.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº Oposic-0000594-52.2024.5.09.0016

OPOENTE ROSA ADAO DE PAULA
 ADVOGADO FABIANA MENEZES ALMEIDA(OAB:
 95094/PR)
 OPOSTO MODENA INDUSTRIA E COMERCIO
 DE PAVERS E BLOCOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA ADAO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd3b0c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desta forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC.

Custas processuais sobre o valor da causa (registrado tão somente no PJE), no importe de R\$ 28,24, dispensadas.

Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000895-33.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	ANA FLAVIA MONTRUCCHIO ILKIU
ADVOGADO	JACYR AUGUSTO MUNHOZ LUCIO(OAB: 40202/PR)
RECLAMADO	RONIVAN MASSOLA 06732750941
ADVOGADO	CAROLYNE LIA BLOCK MALUCELLI(OAB: 81452/PR)
PERITO	LUCIANO VELOSO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA MONTRUCCHIO ILKIU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA FLAVIA MONTRUCCHIO ILKIU

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do laudo pericial. Prazo de 15 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GLEICIANE SILVA MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000895-33.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	ANA FLAVIA MONTRUCCHIO ILKIU
ADVOGADO	JACYR AUGUSTO MUNHOZ LUCIO(OAB: 40202/PR)
RECLAMADO	RONIVAN MASSOLA 06732750941
ADVOGADO	CAROLYNE LIA BLOCK MALUCELLI(OAB: 81452/PR)

PERITO

LUCIANO VELOSO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVAN MASSOLA 06732750941

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RONIVAN MASSOLA 06732750941

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do laudo pericial. Prazo de 15 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GLEICIANE SILVA MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-1190500-94.1994.5.09.0016

RECLAMANTE	LUCIANA DE CASTRO NEVES
ADVOGADO	NILDA LOURENCO(OAB: 18281/PR)
ADVOGADO	OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDA ATANASIO PEREIRA ABDON(OAB: 108371/PR)
ADVOGADO	JAIRO AMAURI ABDON JUNIOR(OAB: 76696/PR)
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS RIBAS BORGES
RECLAMADO	VET DOM COM DE PRODUTO VETERINARIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE CASTRO NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d75cf9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #id:9d92854

Em 28/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Através da petição id cc6bcb0 a executada MARIA APARECIDA RIBEIRO requereu a liberação da penhora de valores operacionalizada pelo sistema Sisbajud, pois teria atingido valores de aposentadoria.

Inicialmente os documentos apresentados estavam desconstruídos, pois não indicavam precisamente o bloqueio mencionado.

O confronto com o relatório sisbajud juntado no id e42b7dd com o extrato trazido no id 9ac39e6, demonstra que o bloqueio realizado atingiu valores decorrente de benefício previdenciário, junto ao Banco Bradesco.

Considerando o previsto no art. 833, IV, do CPC, acolho o pedido do executado, determinando a liberação dos valores penhorados através do sistema Sisbajud, junto à conta bancária mantida no Banco Bradesco (depósito id f0f1789).

Intimem-se.

Após a liberação, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000268-92.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	JOAO JAILSON FERREIRA
ADVOGADO	VILSO ROSA(OAB: 99895/PR)
ADVOGADO	SAMIRA ZEINEDIN CHWEIH(OAB: 46589/PR)
RECLAMADO	NEW LIFE MULTISSERVICOS S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JAILSON FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4262c39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição #id:165271e

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Registre-se a discordância da 1ª ré com relação à utilização dos documentos de id. 36a3895 como prova emprestada, como requerido pelo autor.

Todavia, a valoração dos referidos documentos será analisada em sentença.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-1190500-94.1994.5.09.0016

RECLAMANTE	LUCIANA DE CASTRO NEVES
ADVOGADO	NILDA LOURENCO(OAB: 18281/PR)
ADVOGADO	OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDA ATANASIO PEREIRA ABDON(OAB: 108371/PR)
ADVOGADO	JAIRO AMAURI ABDON JUNIOR(OAB: 76696/PR)
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS RIBAS BORGES
RECLAMADO	VET DOM COM DE PRODUTO VETERINARIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d75cf9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #id:9d92854

Em 28/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Através da petição id cc6bcb0 a executada MARIA APARECIDA RIBEIRO requereu a liberação da penhora de valores operacionalizada pelo sistema Sisbajud, pois teria atingido valores de aposentadoria.

Inicialmente os documentos apresentados estavam desconstruídos, pois não indicavam precisamente o bloqueio

mencionado.

O confronto com o relatório sisbajud juntado no id e42b7dd com o extrato trazido no id 9ac39e6, demonstra que o bloqueio realizado atingiu valores decorrente de benefício previdenciário, junto ao Banco Bradesco.

Considerando o previsto no art. 833, IV, do CPC, acolho o pedido do executado, determinando a liberação dos valores penhorados através do sistema Sisbajud, junto à conta bancária mantida no Banco Bradesco (depósito id f0f1789).

Intimem-se.

Após a liberação, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000376-68.2017.5.09.0016

RECLAMANTE	INSTITUTO DE SAUDE DO TRABALHADOR EM SERVICOS
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	ANDRADE SERVICOS GERAIS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 907d7fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:42f9e9

Em 27/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Embora o Sniper possua um módulo de consulta sobre contratações com o Poder Público, a pesquisa é feita diretamente no Portal da Transparência, de acesso público e gratuito, através do link abaixo.

• <https://portaldatransparencia.gov.br/busca?termo>

Assim, tratando-se apenas dessa informação, o próprio exequente

pode efetuar a consulta.

Em relação ao pedido de requisição de extratos bancários, por configurar em quebra do sigilo bancário do devedor, somente pode ser autorizada em situações excepcionalíssimas, quando configurada circunstâncias indicando a possibilidade de operações financeiras fraudulentas, ou ainda se o ato se enquadra nas exceções previstas no § 4º, do art. 1º, da Lei Complementar 105/2001.

No caso em apreço, os elementos constantes dos autos não trazem qualquer indício nesse sentido.

Por sua vez, o exequente também não alega fato ou circunstância que albergue sua pretensão.

Ressalto que a mera inadimplência de uma dívida não caracteriza tal situação.

Assim, indefiro o pedido de quebra do sigilo bancário.

Intime-se a parte autora para requerer as medidas que entender cabíveis ao prosseguimento da execução (art. 878, da CLT), no prazo de 10 dias.

Na ausência de manifestação, a execução será suspensa, iniciando o prazo de que trata o art. 11-A, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000268-92.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	JOAO JAILSON FERREIRA
ADVOGADO	VILSO ROSA(OAB: 99895/PR)
ADVOGADO	SAMIRA ZEINEDIN CHWEIH(OAB: 46589/PR)
RECLAMADO	NEW LIFE MULTISSERVICOS S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW LIFE MULTISSERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4262c39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição #id:165271e

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Registre-se a discordância da 1ª ré com relação à utilização dos documentos de id. 36a3895 como prova emprestada, como requerido pelo autor.

Todavia, a valoração dos referidos documentos será analisada em sentença.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000054-09.2021.5.09.0016

RECLAMANTE	DESIREE POLAK PIZA
ADVOGADO	ADRIANO FALVO(OAB: 52410/PR)
RECLAMADO	FAMA SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
RECLAMADO	ALLIANCA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
RECLAMADO	BIOSTAR COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
RECLAMADO	R MEDEIROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
RECLAMADO	GOTTAGUI SERVICOS DE TELEATENDIMENTO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
PERITO	TASSIA VOIDELo CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTTAGUI SERVICOS DE TELEATENDIMENTO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78522c6 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão

da petição/expediente #id:cc86a3f

Em 28/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Mantenho a decisão anterior, pois como dito o parcelamento do art. 916, do CPC, não se aplica ao cumprimento de sentença, sendo deferido pelo Juízo de forma excepcional.

Ademais o débito parcelado diz respeito tão somente às custas e contribuição previdenciária, não se tratando de valor elevado.

Em relação às demais verbas devidas foram expedidas as certidões de crédito, para habilitação no processo da recuperação judicial.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001034-24.2019.5.09.0016

RECLAMANTE	RODRIGO NEVES DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	PIVA CONSULTING LTDA
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO NEVES DOS SANTOS BISPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7932eb0 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:154b830

Em 28/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Em relação à empresa/sócia Viação Itapemerim, verifico que esta também integra o mesmo processo falimentar da executada Viação Caiçara.

Assim, o processamento do incidente de desconsideração da

personalidade jurídica em relação à referida empresa se mostra inócuo, pois ao final, caso reconhecida sua responsabilidade, os créditos deverão ser habilitados no processo falimentar, o que já foi feito nos presentes autos.

Dessa forma, reconsidero o despacho id eed2eb4 em relação à Viação Itapemerim.

Em relação à empresa/sócia Piva Consulting, verifico que a citação foi enviada para o mesmo endereço que ela declara à Receita Federal, bem assim que ela possui como único sócio Sidnei Piva de Jesus, o qual também é sócio da executada Viação Caiçara.

Assim, proceda-se consulta aos convênios eletrônicos e outros autos em que referida pessoa participa como parte, para verificar eventual endereço válido, renovando-se a citação de Sidnei Piva e Piva Consulting.

Caso não localizado novo endereço, cite-se por edital.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000870-20.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	SUELLEN PAOLA DOMINGUES
ADVOGADO	ANDERSON BOTELHO(OAB: 84565/PR)
RECLAMADO	QUALIDADE ASSES E ADMIN EM RECURSOS HUMANOS LTDA
PERITO	CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN PAOLA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7817c19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:6c8ab83

Em 28/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Renove-se a intimação da parte autora para que compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho, para retirar sua CTPS.

Após a retirada do documento, voltem conclusos para novas deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000918-96.2011.5.09.0016

RECLAMANTE	GILSON ZELASKOS
ADVOGADO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI(OAB: 16535/PR)
RECLAMADO	PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ISABELLA COSTA MACIEL(OAB: 87184/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ZELASKOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e02795 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:0f4309a

Em 28/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Prejudicado o pedido do credor, pois a presente execução foi unificada nos autos 0001449-64.2010.5.09.0002, onde todos os atos executórios estão sendo realizados de forma concentrada. Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000985-46.2020.5.09.0016

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
EXECUTADO	LOZAM COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
EXECUTADO	JOAO IZMAEL OGG
EXECUTADO	MARCELLO MOURA LORENZETTI
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA LEAL(OAB: 65155/PR)

EXECUTADO GIAN LIBERO ZAMBON
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
 SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 ADVOGADO EDUARDO PEREIRA LEAL(OAB:
 65155/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
 HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE
 CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75fbbb3
 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do Agravo
 de Petição interposto.

Em 28/04/2024

SERGIO DE LIMA - Servidor

DECISÃO

1. Admito o Agravo de Petição apresentado pelos sócios, pois
 atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos
 intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte
 recorrente, bem como os requisitos extrínsecos de recorribilidade do
 ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação
 processual.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal,
 apresentar suas razões de contrariedade.

3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. TRT 9ª Região
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000373-69.2024.5.09.0016

RECLAMANTE JANAINA CARVALHO SCARPINI
 ADVOGADO CLEVERSON MARCOS
 MACHADO(OAB: 58595/PR)
 RECLAMADO CRIART SERVICOS DE
 TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
 LTDA
 RECLAMADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
 PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CARVALHO SCARPINI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce125e2
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão
 da petição/expediente #id:7d708b3

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Dispensar a presença da Universidade Federal do Paraná- UFPR na
 audiência inicial designada, na forma da Recomendação 1/2019 da
 CGJT, mantidas as demais cominações legais.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001346-39.2015.5.09.0016

RECLAMANTE FABIO MENEGARIO DE CASTRO
 ADVOGADO CELSO MOZART SALDANHA
 JUNIOR(OAB: 29983/PR)
 RECLAMADO ALGA BRASIL PARTICIPACOES
 LTDA
 ADVOGADO PAULO RODRIGO FERREIRA
 PINTO(OAB: 34413/PR)
 RECLAMADO ADRIANO LUNARDON
 ADVOGADO SAMUEL TANER DE ANDRADE(OAB:
 46556/PR)
 RECLAMADO A. L. PARTICIPACOES E
 INVESTIMENTOS LTDA
 ADVOGADO SAMUEL TANER DE ANDRADE(OAB:
 46556/PR)
 PERITO JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MENEGARIO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3ddda
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do
 ajuizamento dos Embargos de Terceiro.

Em 27/04/2024

SERGIO DE LIMA - Servidor

DESPACHO

1. Considerando os Embargos de Terceiro ajuizados, intime-se o Leiloeiro para suspender a hasta pública.
 2. Concedo à parte autora o prazo de 05 dias, para requerer o que de direito. Intime-se.
 3. No silêncio, aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000386-68.2024.5.09.0016

RECLAMANTE MARIA LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO JENSEN LEANDRO MONTEIRO(OAB: 100802/PR)
ADVOGADO WILLIAN GUEBUR(OAB: 92078/PR)
RECLAMADO GVM ANITA COM. DE ALIM. E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GVM ANITA COM. DE ALIM. E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b17ebd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição #id:1dd0e3f e seguinte.

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Aguarde-se a realização da audiência inicial. Considerando o acordo já apresentado, necessária a participação da parte autora para ratificar os termos da avença, sob pena de não homologação e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000386-68.2024.5.09.0016

RECLAMANTE MARIA LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO JENSEN LEANDRO MONTEIRO(OAB: 100802/PR)
ADVOGADO WILLIAN GUEBUR(OAB: 92078/PR)

RECLAMADO

GVM ANITA COM. DE ALIM. E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b17ebd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição #id:1dd0e3f e seguinte.

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Aguarde-se a realização da audiência inicial. Considerando o acordo já apresentado, necessária a participação da parte autora para ratificar os termos da avença, sob pena de não homologação e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000084-73.2023.5.09.0016

RECLAMANTE MAURICIO WILIAN DA SILVA
ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO ENTRI TECNOLOGIA PARA PORTARIA DIGITAL LTDA
ADVOGADO IRACEMA PEDRAZA PEREZ ROMERO(OAB: 98085/PR)
ADVOGADO ROSIMARI APARECIDA DE SOUZA(OAB: 89099/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO WILIAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767e456 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição#id:aea8211

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Defiro até o dia 30.04.2024 a dilação de prazo requerida pela parte autora para apresentar justificativa para a ausência à audiência de instrução retratada no evento de id 01e2ef4, sob pena de ser reconhecida a confissão quanto à matéria de fato.

Decorrido o prazo, venham conclusos para análise.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000084-73.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	MAURICIO WILIAN DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	ENTRI TECNOLOGIA PARA PORTARIA DIGITAL LTDA
ADVOGADO	IRACEMA PEDRAZA PEREZ ROMERO(OAB: 98085/PR)
ADVOGADO	ROSIMARI APARECIDA DE SOUZA(OAB: 89099/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENTRI TECNOLOGIA PARA PORTARIA DIGITAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767e456 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição#id:aea8211

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Defiro até o dia 30.04.2024 a dilação de prazo requerida pela parte autora para apresentar justificativa para a ausência à audiência de instrução retratada no evento de id 01e2ef4, sob pena de ser reconhecida a confissão quanto à matéria de fato.

Decorrido o prazo, venham conclusos para análise.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1065000-52.1993.5.09.0016

RECLAMANTE	RAQUEL GUARDA
ADVOGADO	IRACI DA SILVA BORGES(OAB: 7093/PR)
ADVOGADO	Dalva Dilmara Ribas(OAB: 9686/PR)
ADVOGADO	MARIO CELSO BILEK(OAB: 14903/PR)
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	ARNOLDO AUGUSTO FERMIANO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MEP INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
RECLAMADO	EDGAR HARTMANN
RECLAMADO	DIMAS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	DIDLIN DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL GUARDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ffd82d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:fb5be21

Em 28/04/2024 - [SL]

DESPACHO

O Juízo já manifestou seu entendimento quanto ao ex-sócio Edgar Harmann, na forma do despacho id 24a9d7a, ao qual me reporto.

De outro lado não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, para que a petição #id:fb5be21 seja recebida como agravo de petição, pois tal princípio tem aplicação quando há dúvida objetiva em qual recurso é cabível ao caso, levando à parte interpor recurso inadequado para impugnar a decisão judicial.

O referido princípio somente se aplica a recursos e não em face de meras manifestações. Se a parte tinha interesse recursal, deveria manifesta-lo objetivamente, em petição adequada.

Sendo assim, indefiro o pedido do recebimento da petição #id:fb5be21 como Agravo de Petição.

Intime-se e voltem conclusos para julgamento do IDPJ.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000459-40.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	DEJANIRA DA SILVA
------------	-------------------

ADVOGADO LUANA VITORIA VAZ LUIZ(OAB: 118958/PR)
 ADVOGADO RENATA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 118959/PR)
 RECLAMADO ALFREDO PLINIO GREIPEL
 RECLAMADO GESSICA APARECIDA SANTIAGO
 RECLAMADO SARSCHAS GREIPEL

Intimado(s)/Citado(s):

- DEJANIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44610c0
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão
 da petição #id:9d47c7e

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

A petição apresentada como aditamento à inicial contém
 exatamente a mesma causa de pedir e pedido da inicial. Assim,
 indefiro o requerimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000595-37.2024.5.09.0016

REQUERENTES BUFFET NUVEM DE COCO LTDA
 ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
 REQUERENTES MARCIA CELIA RECH
 ADVOGADO MARCELO REVIGLIO
 BERTONCINI(OAB: 91468/PR)
 ADVOGADO MIRIAM OLIVIA KNOPIK
 FERRAZ(OAB: 86634/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUFFET NUVEM DE COCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ebb30e
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão.

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Nos termos do art. 88, do CPC c/c art. 789, da CLT, deverão os
 requerentes recolher as custas processuais, no valor de R\$ 260,00,
 no prazo de 5 dias, cabendo a cada parte o valor de R\$ 130,00,
 sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que em processos de jurisdição voluntária não há
 substrato fático- jurídico que permita a concessão dos benefícios da
 Justiça Gratuita às partes ou a dispensa das custas.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000595-37.2024.5.09.0016

REQUERENTES BUFFET NUVEM DE COCO LTDA
 ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
 REQUERENTES MARCIA CELIA RECH
 ADVOGADO MARCELO REVIGLIO
 BERTONCINI(OAB: 91468/PR)
 ADVOGADO MIRIAM OLIVIA KNOPIK
 FERRAZ(OAB: 86634/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CELIA RECH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ebb30e
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão.

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Nos termos do art. 88, do CPC c/c art. 789, da CLT, deverão os
 requerentes recolher as custas processuais, no valor de R\$ 260,00,
 no prazo de 5 dias, cabendo a cada parte o valor de R\$ 130,00,
 sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que em processos de jurisdição voluntária não há
 substrato fático- jurídico que permita a concessão dos benefícios da
 Justiça Gratuita às partes ou a dispensa das custas.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000532-12.2024.5.09.0016

RECLAMANTE MARIA CRISTINA KOSTIUK
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU
 PERRINI(OAB: 14015/PR)
 ADVOGADO DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB:
 50627/PR)
 ADVOGADO JULIANA LUCIANI DA SILVA
 ZELLA(OAB: 40514/PR)
 ADVOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO FRANCISCANA DE
 ENSINO SENHOR BOM JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA KOSTIUK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f5546f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, reconhecida a dependência deste feito em relação ao processo 0000531- 27.2024.5.09.0016, constatei que a referida ação

- foi ajuizada em 12.04.2024 e se encontra na fase de conhecimento, com audiência inicial designada para 09.07.2024, às 08h35, e
- guarda conexão também com a ação autuação sob número 0001382-03.2023.5.09.0016, a qual, ajuizada em 04.12.2023, foi extinta sem resolução do mérito em 05.03.2024, nos termos do art. 844 da CLT, tendo havido recolhimento de custas pela parte autora na forma do art. 844, §§2º e 3º da CLT, e que a ação foi arquivada em 18.04.2024.

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da certidão supra.

Em 26/04/2024 - JÚLIO MATHEUS MENEZES

DESPACHO

Designo audiência inicial para **09.07.2024, às 08h40**, que será realizada de forma presencial na sala 01 de audiências desta Vara do Trabalho, ocasião em que a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT).

As partes deverão comparecer à audiência no dia e horário designados, sob pena de arquivamento dos autos no que tange à parte autora, e, no que importa à parte reclamada, revela e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) acerca da propositura da presente reclamatória.

Intime-se o(a) reclamante.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000153-67.2024.5.09.3671

RECLAMANTE ALEX SANDRO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE GUSTAVO MARTINS
 GOMES FARIAS(OAB: 36178/PR)
 RECLAMADO AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
 ADVOGADO ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA
 LOPEZ HEREK(OAB: 18479/PR)
 RECLAMADO VIACAO COMETA S A
 ADVOGADO ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA
 LOPEZ HEREK(OAB: 18479/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
 - VIACAO COMETA S A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5e4271 proferido nos autos.

CERTIDÃO

- a ação foi ajuizada em 05.02.2024, inicialmente distribuída ao Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9, nos termos da Resolução CNJ 385/2021 e da Resolução TRT9 117/2021;
- em 20.03.2024, realizou-se audiência inicial relativamente ao feito (#id:02a3bdd), e foi designada audiência de instrução para 17.07.2024;
- foi regular e tempestivamente apresentada contestação pelas rés (#id:0f2023f) e a respectiva impugnação pelo autor (#id:723a100);
- em 18.04.2024, os autos desta reclamatória foram redistribuídos a esta 16ª Vara do Trabalho de Curitiba- PR, em razão da suspensão das atividades do Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9 por meio do Ato nº 132, de 17 abril de 2024 (#id:47cdf47).

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do quanto acima certificado.

Em 24/04/2024 - JÚLIO MATHEUS MENEZES

DESPACHO

Designo **audiência de instrução** para 10.07.2024 às 11h15min, que será realizada por **videoconferência**, em ambiente desta unidade judiciária – Resolução CNJ 354/2020, art. 2º, I, considerando a opção pela modalidade Juízo 100% Digital, da qual as partes deverão participar para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Conforme o Ato Conjunto TST. CSJT. GP Nº 54/2020, que instituiu o **Zoom** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões nos órgãos da Justiça do Trabalho, as partes e testemunhas deverão acessar a videoconferência por meio do link que será informado nos autos mediante certidão. Caberá ao advogado repassar para a parte e/ou testemunhas o link para ingresso na audiência, no horário acima especificado.

As testemunhas prestarão depoimento por videoconferência independentemente de intimação judicial, cumprindo à parte interessada intimá-las, na forma do art. 455 do CPC.

As testemunhas devem estar munidas de CTPS ou outro documento oficial com foto.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores, o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica>

Em caso de alteração de data, horário de audiência e/ou modalidade de realização da audiência, para fins do art. 385, § 1º, do CPC, ficam cientes as partes que a intimação ocorrerá por meios dos procuradores constituídos nos autos, mantidas as mesmas cominações, conforme art. 363 do CPC.

Em atenção ao requerimento do autor, de fls. 1171 (id. 723a100), de juntada aos autos de "controles de jornada referente ao período ao período de 16/02/2021 a 15/03/2021", intimem-se as rés para que cumpram a providência, no prazo de 5 dias, sob a pena de incidir no disposto no art. 400 do CPC.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000153-67.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	ALEX SANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS(OAB: 36178/PR)
RECLAMADO	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
ADVOGADO	ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK(OAB: 18479/PR)
RECLAMADO	VIACAO COMETA S A

ADVOGADO

ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK(OAB: 18479/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5e4271 proferido nos autos.

CERTIDÃO

- a ação foi ajuizada em 05.02.2024, inicialmente distribuída ao Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9, nos termos da Resolução CNJ 385/2021 e da Resolução TRT9 117/2021;
- em 20.03.2024, realizou-se audiência inicial relativamente ao feito (#id:02a3bdd), e foi designada audiência de instrução para 17.07.2024;
- foi regular e tempestivamente apresentada contestação pelas rés (#id:0f2023f) e a respectiva impugnação pelo autor (#id:723a100);
- em 18.04.2024, os autos desta reclamatória foram redistribuídos a esta 16ª Vara do Trabalho de Curitiba- PR, em razão da suspensão das atividades do Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9 por meio do Ato nº 132, de 17 abril de 2024 (#id:47cdf47).

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do quanto acima certificado.

Em 24/04/2024 - JÚLIO MATHEUS MENEZES

DESPACHO

Designo **audiência de instrução** para 10.07.2024 às 11h15min, que será realizada por **videoconferência**, em ambiente desta unidade judiciária – Resolução CNJ 354/2020, art. 2º, I, considerando a opção pela modalidade Juízo 100% Digital, da qual as partes deverão participar para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Conforme o Ato Conjunto TST. CSJT. GP Nº 54/2020, que instituiu o **Zoom** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões nos órgãos da Justiça do Trabalho, as partes e testemunhas deverão acessar a videoconferência por meio do link que será informado nos autos mediante certidão. Caberá ao advogado repassar para a parte e/ou testemunhas o link para ingresso na audiência, no horário acima especificado.

As testemunhas prestarão depoimento por videoconferência independentemente de intimação judicial, cumprindo à parte interessada intimá-las, na forma do art. 455 do CPC.

As testemunhas devem estar munidas de CTPS ou outro documento oficial com foto.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores, o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica>

Em caso de alteração de data, horário de audiência e/ou modalidade de realização da audiência, para fins do art. 385, § 1º, do CPC, ficam cientes as partes que a intimação ocorrerá por meios dos procuradores constituídos nos autos, mantidas as mesmas cominações, conforme art. 363 do CPC.

Em atenção ao requerimento do autor, de fls. 1171 (id. 723a100), de juntada aos autos de "controles de jornada referente ao período ao período de 16/02/2021 a 15/03/2021", intimem-se as rés para que cumpram a providência, no prazo de 5 dias, sob a pena de incidir no disposto no art. 400 do CPC.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001316-19.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	PAULO EDSON DIVENKA
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	HOLY SPIRIT HOLDING LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDSON DIVENKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e61e35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da certidão de #id:a4ac637

Em 26/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

O espontâneo comparecimento da ré aos autos(ID. cf34643)supre a necessidade de notificação da parte, como se depreende do art. 239, § 1º do CPC.

Designo **AUDIÊNCIA INICIAL** para o dia **11.07.2024 às 08h35min**, que será realizada por **videoconferência** (em ambiente de unidade judiciária – Resolução CNJ 354/2020, art. 2º, I).

A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP. 54/2020, no aplicativo Zoom. O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos, independentemente de intimação. Ressalta-se que é de responsabilidade das partes e advogados providenciar local com conexão estável e boa qualidade de som e imagem.

As partes deverão ingressar na referida plataforma no dia e horário designados, sendo a parte autora sob pena de arquivamento e o(a) reclamado(a), de revelia.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001316-19.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	PAULO EDSON DIVENKA
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	HOLY SPIRIT HOLDING LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLY SPIRIT HOLDING LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e61e35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da certidão de #id:a4ac637

Em 26/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

O espontâneo comparecimento da ré aos autos(ID. cf34643)supre a necessidade de notificação da parte, como se depreende do art. 239, § 1º do CPC.

Designo **AUDIÊNCIA INICIAL** para o dia **11.07.2024 às 08h35min**, que será realizada por **videoconferência** (em ambiente de unidade judiciária – Resolução CNJ 354/2020, art. 2º, I).

A audiência será realizada na plataforma eletrônica oficial instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP. 54/2020, no aplicativo Zoom. O endereço eletrônico para acesso à audiência será disponibilizado em momento oportuno, por certidão nos autos, independentemente de intimação. Ressalta-se que é de responsabilidade das partes e advogados providenciar local com conexão estável e boa qualidade de som e imagem.

As partes deverão ingressar na referida plataforma no dia e horário designados, sendo a parte autora sob pena de arquivamento e o(a) reclamado(a), de revelia.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001210-57.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ANDERSON DE SOUSA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE SOUSA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb96da9 proferido nos autos.

CERTIDÃO

- a ação foi ajuizada em 14.09.2023, inicialmente distribuída ao Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9, nos termos da Resolução CNJ 385/2021 e da Resolução TRT9 117/2021;
- guarda dependência com a reclamatória ATSum 0000226-73.2023.5.09.3671, a qual, também distribuída ao Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9, foi extinta sem resolução do mérito em 07.08.2023, nos termos do art. 844 da CLT (id. 2a443f9 dos respectivos autos), com a dispensa de recolhimento de custas; decisão cujo trânsito em julgado ocorreu em 17.08.2023;
- em 19.03.2024, realizou-se audiência inicial relativamente ao feito (#id:95a29a7), ocasião em que foi designada audiência de

instrução para 17.07.2025;

- foi regular e tempestivamente apresentada contestação pela ré (#id:09ef18a), bem como a respectiva impugnação pelo autor (#id:ad993af);
- em 18.04.2024, os autos desta reclamatória foram redistribuídos a esta 16ª Vara do Trabalho de Curitiba- PR, em razão da suspensão das atividades do Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9 por meio do Ato nº 132, de 17 abril de 2024 (#id:28da286).

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do quanto acima certificado.

Em 26/04/2024 - JÚLIO MATHEUS MENEZES

DESPACHO

Designo **audiência de instrução** para o dia **10.07.2024 às 9h15min**, que será realizada por **videoconferência**, em ambiente desta unidade judiciária – Resolução CNJ 354/2020, art. 2º, I, considerando a opção pela modalidade Juízo 100% Digital, da qual as partes deverão participar para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Conforme o Ato Conjunto TST. CSJT. GP Nº 54/2020, que instituiu o **Zoom** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões nos órgãos da Justiça do Trabalho, as partes e testemunhas deverão acessar a videoconferência por meio do link que será informado nos autos mediante certidão. Caberá ao advogado repassar para a parte e/ou testemunhas o link para ingresso na audiência, no horário acima especificado.

As testemunhas prestarão depoimento por videoconferência independentemente de intimação judicial, cumprindo à parte interessada intimá-las, na forma do art. 455 do CPC.

As testemunhas devem estar munidas de CTPS ou outro documento oficial com foto.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores, o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica>

Em caso de alteração de data, horário de audiência e/ou modalidade de realização da audiência, para fins do art. 385, § 1º, do CPC, ficam cientes as partes que a intimação ocorrerá por meios dos procuradores constituídos nos autos, mantidas as mesmas cominações, conforme art. 363 do CPC.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001210-57.2023.5.09.3671

RECLAMANTE ANDERSON DE SOUSA DA CONCEICAO
ADVOGADO ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb96da9 proferido nos autos.

CERTIDÃO

- a ação foi ajuizada em 14.09.2023, inicialmente distribuída ao Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9, nos termos da Resolução CNJ 385/2021 e da Resolução TRT9 117/2021;
- guarda dependência com a reclamatória ATSum 0000226-73.2023.5.09.3671, a qual, também distribuída ao Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9, foi extinta sem resolução do mérito em 07.08.2023, nos termos do art. 844 da CLT (id. 2a443f9 dos respectivos autos), com a dispensa de recolhimento de custas; decisão cujo trânsito em julgado ocorreu em 17.08.2023;
- em 19.03.2024, realizou-se audiência inicial relativamente ao feito (#id:95a29a7), ocasião em que foi designada audiência de instrução para 17.07.2025;
- foi regular e tempestivamente apresentada contestação pela ré (#id:09ef18a), bem como a respectiva impugnação pelo autor (#id:ad993af);
- em 18.04.2024, os autos desta reclamatória foram redistribuídos a esta 16ª Vara do Trabalho de Curitiba- PR, em razão da suspensão das atividades do Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9 por meio do Ato nº 132, de 17 abril de 2024 (#id:28da286).

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do quanto acima certificado.

Em 26/04/2024 - JÚLIO MATHEUS MENEZES

DESPACHODesigno **audiência de instrução** para o **dia 10.07.2024 às**

9h15min, que será realizada por **videoconferência**, em ambiente desta unidade judiciária – Resolução CNJ 354/2020, art. 2º, I, considerando a opção pela modalidade Juízo 100% Digital, da qual as partes deverão participar para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Conforme o Ato Conjunto TST. CSJT. GP Nº 54/2020, que instituiu o **Zoom** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões nos órgãos da Justiça do Trabalho, as partes e testemunhas deverão acessar a videoconferência por meio do link que será informado nos autos mediante certidão. Caberá ao advogado repassar para a parte e/ou testemunhas o link para ingresso na audiência, no horário acima especificado.

As testemunhas prestarão depoimento por videoconferência independentemente de intimação judicial, cumprindo à parte interessada intimá-las, na forma do art. 455 do CPC.

As testemunhas devem estar munidas de CTPS ou outro documento oficial com foto.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores, o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica>

Em caso de alteração de data, horário de audiência e/ou modalidade de realização da audiência, para fins do art. 385, § 1º, do CPC, ficam cientes as partes que a intimação ocorrerá por meios dos procuradores constituídos nos autos, mantidas as mesmas cominações, conforme art. 363 do CPC.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000154-90.2023.5.09.0016

RECLAMANTE ANDRE FERNANDES AMARAL MEIER
ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
RECLAMADO BANCO SAFRA S A
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FERNANDES AMARAL MEIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e39418d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão das decisões proferidas.

Em 26/04/2024 - [MSM]

DESPACHO

1.Em cumprimento ao r. Acórdão, designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 10.07.2024 às 10h30min**, que será realizada de forma PRESENCIAL, na sala 01 desta Vara do Trabalho, quando será ouvida a testemunha Rodrigo da Cruz Lopes.

2. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000154-90.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	ANDRE FERNANDES AMARAL MEIER
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e39418d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão das decisões proferidas.

Em 26/04/2024 - [MSM]

DESPACHO

1.Em cumprimento ao r. Acórdão, designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 10.07.2024 às 10h30min**, que será realizada de forma PRESENCIAL, na sala 01 desta Vara do Trabalho, quando será ouvida a testemunha Rodrigo da Cruz

Lopes.

2. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-1934800-66.1995.5.09.0016

RECLAMANTE	DAVI CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
RECLAMADO	PAULO SERGIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	LARA SALVIATE DEBEUS(OAB: 347879/SP)
RECLAMADO	MARIO CEZAR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	LARA SALVIATE DEBEUS(OAB: 347879/SP)
RECLAMADO	ARAUCARIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	LARA SALVIATE DEBEUS(OAB: 347879/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	Arisdias Pereira

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1f6241 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:c687218

Em 24/04/2024 - [MSM]

DESPACHO

Preclusa a oportunidade para o exequente impugnar os cálculos, uma vez que ciente da conta geral através da intimação da decisão id b10652c, manteve-se silente, inclusive praticando atos incompatíveis com a insurgência ora apresentada, posto que requereu a liberação de valores; assim, rejeito o pedido.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001612-31.2012.5.09.0016

RECLAMANTE	MOISES AMARO GONCALVES FILHO
------------	------------------------------

ADVOGADO RODRIGO MARINHO DIAS(OAB: 56310/PR)
 RECLAMADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
 RECLAMADO WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES AMARO GONCALVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 422645b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:c9af8b3

Em 25/04/2024 - [SL]

DESPACHO

As partes pactuaram a incidência de cláusula penal em caso de simples mora, com um prazo de tolerância de 48h.

O depósito da 1ª parcela ocorreu bem além do prazo de tolerância fixado.

Assim, intime-se a executada para que efetue o pagamento da cláusula penal sobre a parcela de abril/2024, no importe de R\$ 900,00, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

O pagamento deverá ser feito diretamente na conta bancária indicada na petição de acordo, cabendo ao exequente noticiar eventual descumprimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001612-31.2012.5.09.0016
 RECLAMANTE MOISES AMARO GONCALVES
 FILHO

ADVOGADO RODRIGO MARINHO DIAS(OAB: 56310/PR)
 RECLAMADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
 RECLAMADO WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 422645b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:c9af8b3

Em 25/04/2024 - [SL]

DESPACHO

As partes pactuaram a incidência de cláusula penal em caso de simples mora, com um prazo de tolerância de 48h.

O depósito da 1ª parcela ocorreu bem além do prazo de tolerância fixado.

Assim, intime-se a executada para que efetue o pagamento da cláusula penal sobre a parcela de abril/2024, no importe de R\$ 900,00, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

O pagamento deverá ser feito diretamente na conta bancária indicada na petição de acordo, cabendo ao exequente noticiar eventual descumprimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001505-94.2023.5.09.3671
 RECLAMANTE IRES MIRESKI
 ADVOGADO SERGIO PAULO FRANÇA DE
 ALMEIDA(OAB: 27454/PR)

RECLAMADO HANDS HOMECARE CURITIBA - ATENDIMENTO E INTERNAMENTO DOMICILIAR DE SAUDE LTDA

ADVOGADO ALMIR MOREIRA NETO(OAB: 73407/PR)

RECLAMADO CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRES MIRESKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03db321 proferido nos autos.

CERTIDÃO

- a ação foi ajuizada em 30.10.2023, inicialmente distribuída ao Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9, nos termos da Resolução CNJ 385/2021 e da Resolução TRT9 117/2021;
- em 06.03.2024, realizou-se audiência inicial relativamente ao feito (id.a156e93), ocasião em que foi designada audiência de instrução para 05.06.2025;
- foi regular e tempestivamente apresentada contestação pelas rés (id.7b56612 e id. 2893e16) e a respectiva impugnação pela autora (id. b5611d3);
- em 18.04.2024, os autos desta reclamatória foram redistribuídos a esta 16ª Vara do Trabalho de Curitiba- PR, em razão da suspensão das atividades do Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9 por meio do Ato nº 132, de 17 abril de 2024 (id. 4e2d77b).

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do quanto acima certificado.

Em 26/04/2024 - JÚLIO MATHEUS MENEZES

DESPACHO

Designo **audiência de instrução** para o dia 10.07.2024 às 9h45min, que será realizada por **videoconferência**, em ambiente desta unidade judiciária – Resolução CNJ 354/2020, art. 2º, I, considerando a opção pela modalidade Juízo 100% Digital, da qual as partes deverão participar para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Conforme o Ato Conjunto TST. CSJT. GP Nº 54/2020, que instituiu o Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões nos órgãos da Justiça do Trabalho, as partes e testemunhas deverão acessar a

videoconferência por meio do link que será informado nos autos mediante certidão. Caberá ao advogado repassar para a parte e/ou testemunhas o link para ingresso na audiência, no horário acima especificado.

As testemunhas prestarão depoimento por videoconferência independentemente de intimação judicial, cumprindo à parte interessada intimá-las, na forma do art. 455 do CPC.

As testemunhas devem estar munidas de CTPS ou outro documento oficial com foto.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores, o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica>

Em caso de alteração de data, horário de audiência e/ou modalidade de realização da audiência, para fins do art. 385, § 1º, do CPC, ficam cientes as partes que a intimação ocorrerá por meios dos procuradores constituídos nos autos, mantidas as mesmas cominações, conforme art. 363 do CPC.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001505-94.2023.5.09.3671

RECLAMANTE IRES MIRESKI

ADVOGADO SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)

RECLAMADO HANDS HOMECARE CURITIBA - ATENDIMENTO E INTERNAMENTO DOMICILIAR DE SAUDE LTDA

ADVOGADO ALMIR MOREIRA NETO(OAB: 73407/PR)

RECLAMADO CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

- HANDS HOMECARE CURITIBA - ATENDIMENTO E INTERNAMENTO DOMICILIAR DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03db321 proferido nos autos.

CERTIDÃO

- a ação foi ajuizada em 30.10.2023, inicialmente distribuída ao Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9, nos termos da Resolução CNJ 385/2021 e da Resolução TRT9 117/2021;
- em 06.03.2024, realizou-se audiência inicial relativamente ao feito (id.a156e93), ocasião em que foi designada audiência de instrução para 05.06.2025;
- foi regular e tempestivamente apresentada contestação pelas rés (id.7b56612 e id. 2893e16) e a respectiva impugnação pela autora (id. b5611d3);
- em 18.04.2024, os autos desta reclamatória foram redistribuídos a esta 16ª Vara do Trabalho de Curitiba- PR, em razão da suspensão das atividades do Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9 por meio do Ato nº 132, de 17 abril de 2024 (id. 4e2d77b).

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do quanto acima certificado.

Em 26/04/2024 - JÚLIO MATHEUS MENEZES

DESPACHO

Designo **audiência de instrução** para o dia 10.07.2024 às 9h45min, que será realizada por **videoconferência**, em ambiente desta unidade judiciária – Resolução CNJ 354/2020, art. 2º, I, considerando a opção pela modalidade Juízo 100% Digital, da qual as partes deverão participar para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Conforme o Ato Conjunto TST. CSJT. GP Nº 54/2020, que instituiu o **Zoom** como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões nos órgãos da Justiça do Trabalho, as partes e testemunhas deverão acessar a videoconferência por meio do link que será informado nos autos mediante certidão. Caberá ao advogado repassar para a parte e/ou testemunhas o link para ingresso na audiência, no horário acima especificado.

As testemunhas prestarão depoimento por videoconferência independentemente de intimação judicial, cumprindo à parte interessada intimá-las, na forma do art. 455 do CPC.

As testemunhas devem estar munidas de CTPS ou outro documento oficial com foto.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores, o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica>

Em caso de alteração de data, horário de audiência e/ou

modalidade de realização da audiência, para fins do art. 385, § 1º, do CPC, ficam cientes as partes que a intimação ocorrerá por meios dos procuradores constituídos nos autos, mantidas as mesmas cominações, conforme art. 363 do CPC.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0833400-50.2000.5.09.0016

RECLAMANTE	JOEL FURQUIM DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
ADVOGADO	OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
RECLAMADO	MIGUEL VALMOR DUFFECK
ADVOGADO	FERNANDO SCHUMAK MELO(OAB: 43464/PR)
ADVOGADO	CAMILA OLIVEIRA DA LUZ SCHUMAK(OAB: 50763/PR)
RECLAMADO	MARTA RIBEIRO
RECLAMADO	ANTONIO VIVALDO FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	EVANDRO PORTO PINHEIRO(OAB: 101134/PR)
RECLAMADO	IRENE KOZETE
ADVOGADO	Luiz Cesar Alencar Ribeiro(OAB: 56147/PR)
RECLAMADO	DAZP COMERCIO DE PRESENTES LTDA
RECLAMADO	MARCIA FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO PORTO PINHEIRO(OAB: 101134/PR)
RECLAMADO	GABRIEL VICINTIN BARBOSA
ADVOGADO	EVANDRO PORTO PINHEIRO(OAB: 101134/PR)
RECLAMADO	CELIA MARIA VICINTIN BARBOSA
ADVOGADO	EVANDRO PORTO PINHEIRO(OAB: 101134/PR)
RECLAMADO	PEDRO HENNING
RECLAMADO	PORTARE - COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 96626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL FURQUIM DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1795f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

DECIDO: conheço e JULGO PROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Inclua-se IRENE KOZETE no polo passivo, ciente que, decorrido o prazo recursal, encontra-se citada para pagamento, na forma do art. 880 da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0833400-50.2000.5.09.0016

RECLAMANTE	JOEL FURQUIM DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
ADVOGADO	OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
RECLAMADO	MIGUEL VALMOR DUFFECK
ADVOGADO	FERNANDO SCHUMAK MELO(OAB: 43464/PR)
ADVOGADO	CAMILA OLIVEIRA DA LUZ SCHUMAK(OAB: 50763/PR)
RECLAMADO	MARTA RIBEIRO
RECLAMADO	ANTONIO VIVALDO FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	EVANDRO PORTO PINHEIRO(OAB: 101134/PR)
RECLAMADO	IRENE KOZETE
ADVOGADO	Luiz Cesar Alencar Ribeiro(OAB: 56147/PR)
RECLAMADO	DAZP COMERCIO DE PRESENTES LTDA
RECLAMADO	MARCIA FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO PORTO PINHEIRO(OAB: 101134/PR)
RECLAMADO	GABRIEL VICINTIN BARBOSA
ADVOGADO	EVANDRO PORTO PINHEIRO(OAB: 101134/PR)
RECLAMADO	CELIA MARIA VICINTIN BARBOSA
ADVOGADO	EVANDRO PORTO PINHEIRO(OAB: 101134/PR)
RECLAMADO	PEDRO HENNING
RECLAMADO	PORTARE - COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 96626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIVALDO FARIAS BARBOSA
- CELIA MARIA VICINTIN BARBOSA
- GABRIEL VICINTIN BARBOSA
- IRENE KOZETE
- MARCIA FARIAS DE SOUZA
- MIGUEL VALMOR DUFFECK
- PORTARE - COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1795f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

DECIDO: conheço e JULGO PROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Inclua-se IRENE KOZETE no polo passivo, ciente que, decorrido o prazo recursal, encontra-se citada para pagamento, na forma do art. 880 da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000864-47.2022.5.09.0016

RECLAMANTE	GUSTAVO MOLON
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	LILIAN PRADO CALDEIRA
PERITO	CAIO FELIPE MANFRON
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MOLON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b2c2a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração da parte reclamante e da parte reclamada, eis que tempestivos e regularmente opostos, para, no mérito, **acolher em parte** os embargos de ambas as partes – para sanar as omissões apontadas - nos termos da fundamentação.

Desta decisão as partes, através de seus advogados, deverão ser intimadas.

Nada mais.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000864-47.2022.5.09.0016

RECLAMANTE	GUSTAVO MOLON
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	LILIAN PRADO CALDEIRA
PERITO	CAIO FELIPE MANFRON
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b2c2a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração da parte reclamante e da parte reclamada, eis que tempestivos e regularmente opostos, para, no mérito, **acolher em parte** os embargos de ambas as partes – para sanar as omissões apontadas - nos termos da fundamentação.

Desta decisão as partes, através de seus advogados, deverão ser intimadas.

Nada mais.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000434-61.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	FRANCIELE CRISTINA MULINARI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	MICHELLE LOUISE SOUZA(OAB: 44042/PR)
ADVOGADO	EVERTON LUIZ MOREIRA(OAB: 42978/PR)
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

PERITO	DANIELLE HELENA ALMEIDA MACHADO
PERITO	CLAUDECI ANTONIO MAZURKIEVICZ
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE MUNICIPIO DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	
PERITO	PAULIANE CKROH

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 371c339 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração da parte reclamada, eis que tempestivos e regularmente opostos, para, no mérito, **acolher em parte** os embargos da parte ré – para sanar a omissão apontada - nos termos da fundamentação.

Desta decisão as partes, através de seus advogados, deverão ser intimadas.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000434-61.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	FRANCIELE CRISTINA MULINARI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	MICHELLE LOUISE SOUZA(OAB: 44042/PR)
ADVOGADO	EVERTON LUIZ MOREIRA(OAB: 42978/PR)
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)
PERITO	DANIELLE HELENA ALMEIDA MACHADO
PERITO	CLAUDECI ANTONIO MAZURKIEVICZ
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE MUNICIPIO DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	
PERITO	PAULIANE CKROH

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE CRISTINA MULINARI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 371c339

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração da parte reclamada, eis que tempestivos e regularmente opostos, para, no mérito, **acolher em parte** os embargos da parte ré – para sanar a omissão apontada - nos termos da fundamentação.

Desta decisão as partes, através de seus advogados, deverão ser intimadas.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010162-73.2016.5.09.0016

RECLAMANTE	NAYARA PALOZI NATARIO
ADVOGADO	MARCELO FOGGIATO LICHESKI(OAB: 21121/PR)
RECLAMADO	WESLEY AUGUSTO GANACIN DA SILVA
RECLAMADO	CURITIBA RH - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN(OAB: 35353/PR)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS GOLDMAN(OAB: 20926/PR)
ADVOGADO	INGRID BRITO SILVA(OAB: 83042/PR)
RECLAMADO	GUILHERME AUGUSTO GANACIN DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO BUNHAK(OAB: 110628/PR)
RECLAMADO	MARIA INES GANACIN DA SILVA
RECLAMADO	SIDNEI APARECIDO DA SILVA
TESTEMUNHA	TAMIRIS MASSIMO VELOZO
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA PALOZI NATARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e723f9e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

DECIDO: conheço e JULGO PROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Incluem-se SIDNEI APARECIDO DA SILVA - CPF: 669.233.799-20 e MARIA INES GANACIN DA SILVA - CPF: 025.643.919-23 no polo passivo, cientes que, decorrido o prazo recursal, encontram-se

citados para pagamento, na forma do art. 880 da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0010162-73.2016.5.09.0016

RECLAMANTE	NAYARA PALOZI NATARIO
ADVOGADO	MARCELO FOGGIATO LICHESKI(OAB: 21121/PR)
RECLAMADO	WESLEY AUGUSTO GANACIN DA SILVA
RECLAMADO	CURITIBA RH - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN(OAB: 35353/PR)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS GOLDMAN(OAB: 20926/PR)
ADVOGADO	INGRID BRITO SILVA(OAB: 83042/PR)
RECLAMADO	GUILHERME AUGUSTO GANACIN DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO BUNHAK(OAB: 110628/PR)
RECLAMADO	MARIA INES GANACIN DA SILVA
RECLAMADO	SIDNEI APARECIDO DA SILVA
TESTEMUNHA	TAMIRIS MASSIMO VELOZO
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CURITIBA RH - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
- GUILHERME AUGUSTO GANACIN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e723f9e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

DECIDO: conheço e JULGO PROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Incluem-se SIDNEI APARECIDO DA SILVA - CPF: 669.233.799-20 e MARIA INES GANACIN DA SILVA - CPF: 025.643.919-23 no polo passivo, cientes que, decorrido o prazo recursal, encontram-se citados para pagamento, na forma do art. 880 da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

- SIMONE NUNES DO AMARAL

Processo Nº ATOOrd-0001570-38.2017.5.09.0652
 RECLAMANTE SIMONE NUNES DO AMARAL
 ADVOGADO PAULO JOSE GOZZO(OAB: 13306/PR)
 ADVOGADO LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO(OAB: 13168/PR)
 RECLAMADO NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA(OAB: 59953/PR)
 RECLAMADO GILLIAN ALONSO ARRUDA
 RECLAMADO CBES-COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTEMICOS LTDA
 RECLAMADO WILLIAM MA
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a1c878
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

DECIDO: conheço e JULGO IMPROCEDENTEo pedido de
 desconsideração da personalidade jurídica da devedora, nos termos
 da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Exclua-seNELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA do polo
 passivo.

Intimem-se.

Nada mais.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001570-38.2017.5.09.0652
 RECLAMANTE SIMONE NUNES DO AMARAL
 ADVOGADO PAULO JOSE GOZZO(OAB: 13306/PR)
 ADVOGADO LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO(OAB: 13168/PR)
 RECLAMADO NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA(OAB: 59953/PR)
 RECLAMADO GILLIAN ALONSO ARRUDA
 RECLAMADO CBES-COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTEMICOS LTDA
 RECLAMADO WILLIAM MA
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 697e096
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DECIDO:admito os embargos à execução; no mérito,**JULGO IMPROCEDENTE**a pretensão da executada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44.26, nos termos do art.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000106-34.2023.5.09.0016

RECLAMANTE SAMANTHA GODOY MACHADO OLIVEIRA
 ADVOGADO IDERALDO JOSE APPI(OAB: 22339/PR)
 RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
 PERITO MARGARETE DO ROCIO ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA GODOY MACHADO OLIVEIRA

789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000106-34.2023.5.09.0016

RECLAMANTE SAMANTHA GODOY MACHADO OLIVEIRA
 ADVOGADO IDERALDO JOSE APPI(OAB: 22339/PR)
 RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
 PERITO MARGARETE DO ROCIO ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 697e096 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DECIDO:admito os embargos à execução; no mérito,**JULGO IMPROCEDENTE**a pretensão da executada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44.26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000331-40.2012.5.09.0016

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO CESAR YUKIO YOKOYAMA(OAB: 55635/PR)
 ADVOGADO THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ(OAB: 87655/PR)

ADVOGADO GISLENE MARIELE NEGRISOLI(OAB: 37539/PR)
 ADVOGADO FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
 PERITO JUSTO REINALDO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6791c1f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DECIDO:admito os embargos à execução; no mérito,**JULGO IMPROCEDENTE**a pretensão da executada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44.26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000331-40.2012.5.09.0016

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO CESAR YUKIO YOKOYAMA(OAB: 55635/PR)
 ADVOGADO THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ(OAB: 87655/PR)
 ADVOGADO GISLENE MARIELE NEGRISOLI(OAB: 37539/PR)
 ADVOGADO FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
 PERITO JUSTO REINALDO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6791c1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DECIDO: admito os embargos à execução; no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão da executada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44.26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000157-11.2024.5.09.0016

EMBARGANTE	VANIA MACHADO CASADO
ADVOGADO	JOSE ALDECIR PONTES(OAB: 89725/PR)
EMBARGADO	ANTONIO ALBERTO COSTA SANTANA
ADVOGADO	SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA(OAB: 12118/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALBERTO COSTA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO ALBERTO COSTA SANTANA

**INTIMAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO
CONTRAMINUTA**

Fica o embargado, através de seu procurador (art. 677, § 3º, do CPC), intimado do ajuizamento dos embargos de terceiro supra identificados e da sentença proferida, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC.

Fica intimado também para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000466-71.2020.5.09.0016

RECLAMANTE	JOEL PEDRO BUENO
ADVOGADO	THEO BOTELHO MARES DE SOUZA(OAB: 35464/PR)
ADVOGADO	JANAINA DE PAULA MACHADO(OAB: 94551/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL PEDRO BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c49304 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DECIDO: admito os embargos à execução; no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão da executada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44.26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, dispensadas.

Intimem-se.

Nada mais.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000534-84.2021.5.09.0016

RECLAMANTE	DEYVID SCHURMANN GONCALVES
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
RECLAMADO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI
ADVOGADO	ONOFRE ANTONIO ALVES NETO(OAB: 84406/PR)
PERITO	EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYVID SCHURMANN GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: DEYVID SCHURMANN GONCALVES****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do(s) documentos juntados aos autos, conforme #id:3056fbc , no prazo de 10 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENISE BELLANI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0002047-68.2013.5.09.0016

RECLAMANTE	JAIR RIBEIRO
ADVOGADO	FLAVIA CARREIRA DO VALLE(OAB: 45275/PR)
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NAKASHIMA(OAB: 80672/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO CARMELITAS LTDA
RECLAMADO	MIGUEL JOSE GUIMARAES
RECLAMADO	MILTON APARECIDO GUIMARAES
ADVOGADO	CLEVES FELIPE MATUCZAK LOPES(OAB: 110100/PR)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6826717 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:6fc15bf

Em 25/04/2024 - [MNF]

DESPACHO

Intime-se a parte autora para vista da resposta da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba (id 50f277e) e da certidão id a639d38, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, sobrestem-se os autos até o final do parcelamento do pagamento da arrematação ocorrida na CP 0011035-09.2020.5.03.0143 da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, tendo em vista a penhora de créditos realizada nos autos 0001999-

21.2013.5.09.0013 da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba (deprecante) .

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA LUISA DA SILVA CANEVER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000290-53.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	CLAUDIA KOBZINSKI
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03914b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Na petição de fls. 104-106 as partes noticiam a ocorrência de composição amigável. Analisados os seus termos, o Juízo homologa o acordo para que surta os seus efeitos legais.
2. Não haverá incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, ante a natureza indenizatória das parcelas do acordo.
3. Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7/7/2023 e considerando o valor do acordo, fica a União dispensada de manifestação para os efeitos do § 4º do artigo 832 da CLT.
4. Custas sobre R\$ 32.000,00, no importe de R\$ 640,00, pelo(a) autor(a), dispensadas nos termos do artigo 790, parágrafo 3º, da CLT.
5. No caso de inadimplemento do acordo, a citação para pagamento será efetuada na pessoa do advogado via publicação no Diário da Justiça.
6. Decorridos 5 dias da data prevista para o pagamento, não havendo nenhuma informação nos autos, presumir-se-á cumprido o acordo.
7. Retirem-se os autos de pauta.
8. Após cumprido, arquivem-se os autos.

MARIA LUISA DA SILVA CANEVER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000290-53.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	CLAUDIA KOBZINSKI
------------	-------------------

ADVOGADO LUCIANO MATHEUS
KISSMANN(OAB: 101353/RS)
RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO
BRASIL LTDA.
ADVOGADO LUCIANO BAUER WIENKE(OAB:
67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA KOBZINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03914b5
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Na petição de fls. 104-106 as partes noticiam a ocorrência de composição amigável. Analisados os seus termos, o Juízo homologa o acordo para que surta os seus efeitos legais.
2. Não haverá incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, ante a natureza indenizatória das parcelas do acordo.
3. Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7/7/2023 e considerando o valor do acordo, fica a União dispensada de manifestação para os efeitos do § 4º do artigo 832 da CLT.
4. Custas sobre R\$ 32.000,00, no importe de R\$ 640,00, pelo(a) autor(a), dispensadas nos termos do artigo 790, parágrafo 3º, da CLT.
5. No caso de inadimplemento do acordo, a citação para pagamento será efetuada na pessoa do advogado via publicação no Diário da Justiça.
6. Decorridos 5 dias da data prevista para o pagamento, não havendo nenhuma informação nos autos, presumir-se-á cumprido o acordo.
7. Retirem-se os autos de pauta.
8. Após cumprido, arquivem-se os autos.

MARIA LUISA DA SILVA CANEVER
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000476-76.2024.5.09.0016

RECLAMANTE N.E.J.L.
ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS
TOSATO(OAB: 106852/PR)
RECLAMADO U.F.(.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.E.J.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7a4b9dc.

Processo Nº ATOOrd-0002334-60.2015.5.09.0016

RECLAMANTE ELISANGELA FOLMER
ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
16715/PR)
ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER
VON AUERSWALD SILVA(OAB:
39879/PR)
RECLAMADO ASSOCIACAO DOM IGNACIO - A.D.I.
ADVOGADO REGINA APARECIDA CAMPOS(OAB:
6647/PR)
RECLAMADO MARIA ODENIR BIANCHI FACHINA
PERITO LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO 4º Registro de Títulos e Documentos
INTERESSADO desta Capital

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA FOLMER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISANGELA FOLMER**INTIMAÇÃO**

Fica V.Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, impulsionar a
execução, requerendo as medidas que entender cabíveis (art. 878,
da CLT).

Na ausência de manifestação, a execução será suspensa, iniciando
o prazo de que trata o art. 11-A, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000264-90.2021.5.09.0006

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS
DE HOSPEDAGEM E
GASTRONOMIA DE CURITIBA E
REGIAO
ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
16715/PR)
ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER
VON AUERSWALD SILVA(OAB:
39879/PR)
ADVOGADO ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
EXEQUENTE CICERO PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER
VON AUERSWALD SILVA(OAB:
39879/PR)
ADVOGADO ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB:
16715/PR)
EXECUTADO LOZAM COMERCIO DE ALIMENTOS
E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE
SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
ADVOGADO EDUARDO PEREIRA LEAL(OAB:
65155/PR)
EXECUTADO JOAO IZMAEL OGG
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

PERITO JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO

INTIMAÇÃO

Fica V.Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, requerendo as medidas que entender cabíveis (art. 878, da CLT).

Na ausência de manifestação, a execução será suspensa, iniciando o prazo de que trata o art. 11-A, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000264-90.2021.5.09.0006

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO	PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)	JUSTIÇA DO
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)	
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)	
EXEQUENTE	CICERO PEDRO GOMES DA SILVA	
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)	
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)	
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)	
EXECUTADO	LOZAM COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)	
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA LEAL(OAB: 65155/PR)	
EXECUTADO	JOAO IZMAEL OGG	
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)	
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS	

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO PEDRO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CICERO PEDRO GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V.Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, requerendo as medidas que entender cabíveis (art. 878, da CLT).

Na ausência de manifestação, a execução será suspensa, iniciando o prazo de que trata o art. 11-A, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000441-19.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	MARCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO**AUDIÊNCIA INICIAL**

Audiência: 29/05/2024 13:35 (sala 02 - Juíza Substituta)

Fica a parte autora intimadas, por meio de seu procurador, para comparecer à audiência inicial acima designada.

A **audiência** será realizada de forma híbrida, facultando-se às partes e advogados optarem por comparecer presencial ou telepresencialmente. A videoconferência será através da Plataforma Zoom, cujo **link** para acesso à sala de audiência virtual **será certificado nos autos** com até 24h de antecedência da data da audiência, **sendo de responsabilidade da parte o acompanhamento do feito, bem como providenciar local com conexão estável e boa qualidade de som e imagem.**

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GLEICIANE SILVA MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000890-11.2023.5.09.0016

RECLAMANTE BRUNA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO ROSELIA SAMPAIO ELIAS
BRUNONI(OAB: 59412/PR)
RECLAMADO TRANS IGUACU EMPRESA DE
TRANSPORTES RODOVIARIOS
LTDA
ADVOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE
JUNIOR(OAB: 17808/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c886ad7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão
do resultado da diligência junto ao sistema Sisbajud.

Em 29/04/2024 - [MNF]

DESPACHO

Muito embora tenham sido bloqueados valores nas contas do
executado, o montante ainda é ínfimo se comparado ao valor total
da execução.

Assim, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar bens
à penhora ou meios precisos para o prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001162-39.2022.5.09.0016

RECLAMANTE LARISSA KELLY URBANETZ DE
CARVALHO
ADVOGADO DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB:
49625/PR)
ADVOGADO VINICIUS FURTADO VILANI(OAB:
63815/PR)
ADVOGADO CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
ADVOGADO ANA CAROLINA PROCOPIO
FANTINELI(OAB: 100215/PR)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO FABRICIO SODRE
GONCALVES(OAB: 53911/PR)
ADVOGADO DANIELA DE PAULA CARVALHO
NIZZOLA(OAB: 90344/PR)

PERITO

KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA KELLY URBANETZ DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4616a45
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso
ordinário interposto.

Em 29/04/2024

JULIO MATHEUS MENEZES - Servidor

DECISÃO

1. Admito o recurso interposto pela parte passiva, porque atendidos
os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos
de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente, bem
como os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato,
adequação, tempestividade e regularidade da representação
processual.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal,
apresentar suas razões de contrariedade.

3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. TRT 9ª Região.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000924-20.2022.5.09.0016

RECLAMANTE MARCIA FITZ
ADVOGADO GISLAINE BARBOSA DOS
ANJOS(OAB: 70916/PR)
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO MARCIA LUZIA JOKOWISKI
DOETZER(OAB: 33109/PR)
PERITO GUSTAVO MERHEB PETRUS
PERITO LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA FITZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98ee335 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 22.04.2024 decorreu o prazo de 5 dias para o Perito Sr. Leonardo Meneghetti Ribas prestar os esclarecimentos requeridos pela ré, na forma do despacho de id. 5d497d0.

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da certidão supra.

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Reitere-se a intimação ao Perito Sr. Leonardo Meneghetti Ribas para, no prazo de 5 dias, prestar os esclarecimentos requeridos pela ré às fls. 1082/1083 (id. aa5045c) ou justificar a razão de não fazê-lo, sob pena de destituição do encargo para o qual nomeado e a consequente perda dos honorários periciais. Após, vista às partes, por 5 dias.

Vista à parte autora do prontuário médico juntado pela ré às fls. 1087/1102, por 5 dias.

Dê-se ciência ao Perito Médico do referido prontuário.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000376-24.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	SUELEN PADILHA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	ASSOCIACAO MARIA CAZETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN PADILHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7351e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição#id:8010fdc

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Dispensou a presença do Município de Curitiba na audiência inicial designada, na forma da Recomendação 1/2019 da CGJT, mantidas as demais cominações legais.

Intime-se

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001096-59.2022.5.09.0016

RECLAMANTE	MIRIAN GONCALVES DE LIMA TONIAL
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	TECNOLIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLIMP SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a2c071 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do trânsito em julgado.

Em 26/04/2024

[MSM]

DESPACHO

Exclua-se do polo passivo o Município de Curitiba.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais ao E. TRT da 9ª Região.

Considerando o requerimento #id:7f7600a, remetam-se os autos ao Centro de Conciliação de 1.º Grau de Curitiba – CEJUSC, para a designação de audiência conciliatória.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000538-87.2022.5.09.0016

RECLAMANTE SILVIA KARPINSKI
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 ADVOGADO JEAN MICHAEL FÉLIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA KARPINSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d33625b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Em 29/04/2024

JULIO MATHEUS MENEZES - Servidor

DECISÃO

Admito os recursos interpostos pelas partes, porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente, bem como os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação processual.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas razões de contrariedade.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000538-87.2022.5.09.0016

RECLAMANTE SILVIA KARPINSKI
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 ADVOGADO JEAN MICHAEL FÉLIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d33625b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Em 29/04/2024

JULIO MATHEUS MENEZES - Servidor

DECISÃO

Admito os recursos interpostos pelas partes, porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente, bem como os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação processual.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas razões de contrariedade.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001096-59.2022.5.09.0016

RECLAMANTE MIRIAN GONCALVES DE LIMA TONIAL
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CURITIBA
 PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN GONCALVES DE LIMA TONIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a2c071 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do trânsito em julgado.

Em 26/04/2024

[MSM]

DESPACHO

Exclua-se do polo passivo o Município de Curitiba.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais ao E. TRT da 9ª Região.

Considerando o requerimento #id:7f7600a, remetam-se os autos ao Centro de Conciliação de 1.º Grau de Curitiba – CEJUSC, para a designação de audiência conciliatória.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000882-68.2022.5.09.0016

RECLAMANTE	ALINE CRISTINA VIEIRA
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
RECLAMADO	JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
ADVOGADO	CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 391005d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:b422514

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Defiro o requerimento da 2ª ré e designo audiência de conciliação para o dia 02.05.2024 às 8h45min, que será realizada de forma presencial na sala 01 de audiências desta Vara do Trabalho, **sem prejuízo da manutenção do prazo em curso para apresentação de contrarrazões**, pelas rés, ao recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000882-68.2022.5.09.0016

RECLAMANTE	ALINE CRISTINA VIEIRA
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
RECLAMADO	JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
ADVOGADO	CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ULTRAGAZ S A

- JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 391005d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:b422514

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Defiro o requerimento da 2ª ré e designo audiência de conciliação para o dia 02.05.2024 às 8h45min, que será realizada de forma presencial na sala 01 de audiências desta Vara do Trabalho, sem prejuízo da manutenção do prazo em curso para apresentação de contrarrazões, pelas rés, ao recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001430-59.2023.5.09.0016

RECLAMANTE	LEANDRO BERSI SOARES
ADVOGADO	WESLEY HUMBERTO GAMA SANTOS(OAB: 88940/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
ADVOGADO	ANELISE TABAJARA MOURA(OAB: 50574/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BERSI SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LEANDRO BERSI SOARES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do comprovante de pagamento apresentado pela parte contrária - #id:351a559
Prazo de 05 dias (art. 92, III, do Provimento Geral da Corregedoria).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARINA SARTORI MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000037-65.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	JULIO CESAR MACHALESQUE
ADVOGADO	GIULIANO DE TOLEDO ARRAYS PERROTTA(OAB: 254022/SP)
RECLAMADO	DBR SRV FACILITY - SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
ADVOGADO	ANA AMELIA MACEDO ROMANINI(OAB: 44423/PR)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE BERKENBROCK LAZZAROTTO(OAB: 85003/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR MACHALESQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIO CESAR MACHALESQUE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do(s) documentos apresentados pela parte contrária - #id:c105c76

Prazo de 05 dias (art. 92, III, do Provimento Geral da Corregedoria).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARINA SARTORI MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000558-10.2024.5.09.0016

REQUERENTES	RAFAEL DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	ADALTO ALVES DE LIMA(OAB: 85721/PR)
REQUERENTES	LOUNGE BATEL ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS DA SILVA(OAB: 70251/PR)
REQUERENTES	XPLAY ENTRETENIMENTO E GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS DA SILVA(OAB: 70251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL DO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão homologatória de acordo de id. cde24a1.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO MATHEUS MENEZES

Servidor

Processo Nº HTE-0000558-10.2024.5.09.0016

REQUERENTES	RAFAEL DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	ADALTO ALVES DE LIMA(OAB: 85721/PR)
REQUERENTES	LOUNGE BATEL ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS DA SILVA(OAB: 70251/PR)
REQUERENTES	XPLAY ENTRETENIMENTO E GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS DA SILVA(OAB: 70251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- XPLAY ENTRETENIMENTO E GASTRONOMIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: XPLAY ENTRETENIMENTO E GASTRONOMIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão homologatória de acordo de id. cde24a1.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO MATHEUS MENEZES

Servidor

Processo Nº HTE-0000558-10.2024.5.09.0016

REQUERENTES	RAFAEL DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	ADALTO ALVES DE LIMA(OAB: 85721/PR)
REQUERENTES	LOUNGE BATEL ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS DA SILVA(OAB: 70251/PR)
REQUERENTES	XPLAY ENTRETENIMENTO E GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS DA SILVA(OAB: 70251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUNGE BATEL ENTRETENIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LOUNGE BATEL ENTRETENIMENTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão homologatória de acordo de id. cde24a1.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO MATHEUS MENEZES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001189-66.2015.5.09.0016

RECLAMANTE	HERMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	DANIEL ANDRADE CORDEIRO(OAB: 67238/PR)
ADVOGADO	MAYLON KAUAN AMES(OAB: 113039/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: HERMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição de guias de retirada/alvarás já liquidados pela pelo banco depositário.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0011800-44.2016.5.09.0016

RECLAMANTE	ADELMO BATISTA TOLOSKO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DELATTORRE TOLEDO(OAB: 69086/PR)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
RECLAMADO	PORTO FRIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS LTDA
ADVOGADO	NATALY SCREMIN(OAB: 80594/PR)

ADVOGADO ANA PAULA BARROS DE ASSIS(OAB: 80596/PR)
 RECLAMADO PORTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS PROFISSIONAIS - EIRELI
 ADVOGADO NATALY SCREMIN(OAB: 80594/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA BARROS DE ASSIS(OAB: 80596/PR)
 RECLAMADO MARIA ELIZA VINHOLES MERHY PORTO
 ADVOGADO ANA PAULA BARROS DE ASSIS(OAB: 80596/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMO BATISTA TOLOSKO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ADELMO BATISTA TOLOSKO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição Guia de Retirada/Alvarás, já liquidados pelo banco depositário. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0592400-83.2002.5.09.0016

RECLAMANTE ANTONINA FERNANDES NEVES
 ADVOGADO OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
 ADVOGADO ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO(OAB: 22671/PR)
 RECLAMADO SQUANTUM ADMINISTRADORA DE BENS S/A
 RECLAMADO ULYSSES DA SILVA AZEVEDO FILHO
 ADVOGADO CARLYLE POPP(OAB: 15356/PR)
 RECLAMADO US MARINE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULYSSES DA SILVA AZEVEDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ULYSSES DA SILVA AZEVEDO FILHO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado da expedição de Alvará, já liquidado

pela instituição financeira depositária. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000584-76.2022.5.09.0016

RECLAMANTE ODENIR FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
 RECLAMADO ALIMENTOS EMPORIO GIRASSOL LTDA
 ADVOGADO ROSICLEIA SOARES RIBEIRO(OAB: 90272/PR)
 ADVOGADO DALVA ARAUJO GONCALVES(OAB: 49132/PR)
 ADVOGADO DIOGENES GAMALIEL FERREIRA(OAB: 100668/PR)
 RECLAMADO W.K NISHIHIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ROSICLEIA SOARES RIBEIRO(OAB: 90272/PR)
 ADVOGADO DALVA ARAUJO GONCALVES(OAB: 49132/PR)
 ADVOGADO DIOGENES GAMALIEL FERREIRA(OAB: 100668/PR)
 PERITO MARCELO PIASSA DA SILVA
 PERITO LESSANDRA TEIXEIRA VENTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIMENTOS EMPORIO GIRASSOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ALIMENTOS EMPORIO GIRASSOL LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição de Alvará, já liquidado pela instituição financeira depositária. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0010200-85.2016.5.09.0016

RECLAMANTE JULIO PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADO MARIO ROGERIO DIAS(OAB: 25626/PR)
 ADVOGADO JULIANA HEINDYK(OAB: 48837/PR)
 ADVOGADO WILLIAM ROBERTO KALINSKI(OAB: 62865/PR)
 RECLAMADO J R CORDEIRO SERVICOS MANUTENCAO ELETRICA E TRANSPORTES
 RECLAMADO JOSE RICARDO CORDEIRO

ADVOGADO JANAINA CIRINO DOS SANTOS(OAB: 43081/PR)
 RECLAMADO CRJ COMERCIO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA
 RECLAMADO IDALINA OSTRUFKA CORDEIRO
 PERITO JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 424929b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:d33939d
 Em 29/04/2024 - [SL]

DESPACHO

A parte passiva requer o parcelamento do débito remanescente, na forma do art. 916, do CPC, apresentando uma guia GRU no valor de R\$ 2.100,00, que corresponderia ao sinal de 30%, referente às custas processuais, previdência, despesas do leiloeiro e honorários periciais.

Bem, há nítido equívoco do devedor, primeiro porque o percentual de 30% da dívida importa em 2.173,07 e não em R\$ 2.100,00; segundo porque as guias GRU se prestam a recolhimento de custas processuais, as quais no presente caso são de apenas R\$ 500,00.

As demais despesas devem ser quitadas mediante depósito em conta judicial.

Assim, concedo ao devedor o prazo de 48h para efetuar o depósito da diferença faltante para completar o percentual de 30% da dívida, ou seja, R\$ 1.673,07.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001370-86.2023.5.09.0016

RECLAMANTE CLAUDIMARA APARECIDA SATURNO DA SILVA
 ADVOGADO MIRIAM KLAHOLD(OAB: 17175/PR)
 ADVOGADO PAOLA THAYANNA KLAHOLD REVETRIA(OAB: 73957/PR)
 RECLAMADO PRISCILA SOUZA PACHECO

ADVOGADO PAULO ROBERTO PEREIRA(OAB: 21468/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA SOUZA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 251d325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:9653df0
 Em 29/04/2024 - [MSM]

DESPACHO

O documento apresentado não está acompanhado de autenticação bancária, valor pago ou data, portanto, nada a deliberar.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001084-11.2023.5.09.0016

RECLAMANTE JAVIER RAFAEL MOTA PENA
 ADVOGADO MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 RECLAMADO L & A SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
 ADVOGADO FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
 ADVOGADO MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAVIER RAFAEL MOTA PENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2edbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do trânsito em julgado.

Em 29/04/2024 - [MSM]

DESPACHO

Ante a improcedência dos pedidos, arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001084-11.2023.5.09.0016

RECLAMANTE JAVIER RAFAEL MOTA PENA
 ADVOGADO MAURICIO GOMES
 TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB:
 25024/PR)
 RECLAMADO L & A SERVICOS DE
 TERCEIRIZACAO LTDA
 ADVOGADO FERNANDA SIQUEIRA
 CASSAB(OAB: 371863/SP)
 ADVOGADO MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L & A SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2edbd preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão do trânsito em julgado.

Em 29/04/2024 - [MSM]

DESPACHO

Ante a improcedência dos pedidos, arquivem-se os autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000072-25.2024.5.09.0016

REQUERENTE ROSIVANE DOS SANTOS SILVA
 NOGA
 ADVOGADO HELTON COSTA ARTIN(OAB:
 45082/PR)
 REQUERIDO MEDILAR EMERGENCIAS MEDICAS
 CURITIBA LTDA
 ADVOGADO FERNANDO CORREA DA
 SILVA(OAB: 80833/SP)
 ADVOGADO CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB:
 90041/SP)
 REQUERIDO MEDILAR HOME CARE CURITIBA
 LTDA
 ADVOGADO FERNANDO CORREA DA
 SILVA(OAB: 80833/SP)

ADVOGADO

CLOVIS GUIDO DEBIASI(OAB:
 90041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVANE DOS SANTOS SILVA NOGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff6c044 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:b478e8f

Em 29/04/2024 - [MSM]

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação da ré.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000164-03.2024.5.09.0016

RECLAMANTE CRISLAINE FARIAS GUSSO
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLAINE FARIAS GUSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4688aa0 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão das petições de id. 4aea19e e id:48af51b

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Tratando-se de requerimento conjunto, defiro o adiamento e

redesigno a audiência de instrução para 18.07.2024, às 10h30, que será realizada por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000164-03.2024.5.09.0016

RECLAMANTE	CRISLAINE FARIAS GUSO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4688aa0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão das petições de id. 4aea19e e id:48af51b

Em 29/04/2024 - [JMM]

DESPACHO

Tratando-se de requerimento conjunto, defiro o adiamento e redesigno a audiência de instrução para 18.07.2024, às 10h30, que será realizada por videoconferência, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000496-14.2017.5.09.0016

RECLAMANTE	ARIZE FELIX DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	SCHYENE COUTO MALLMANN(OAB: 105367/PR)
PERITO	LESSANDRA TEIXEIRA VENTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c6750 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:078123a

Em 29/04/2024 - [MSM]

DESPACHO

A executada requer o parcelamento do débito, no entanto, o pedido resta prejudicado, em primeiro lugar, porque o processo estava em fase de liquidação e o valor devido não estava atualizado. Segundo, para a análise do requerimento, é imprescindível que a parte comprove o depósito de valor equivalente a 30% do total em execução, conforme previsto no art. 916, do CPC. Assim, indefiro o pedido de parcelamento.

Ainda, com a publicação dessa decisão, fica a parte ré citada para pagamento do débito (R\$ 41.357,58).

Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000230-90.2018.5.09.0016

RECLAMANTE	GABRIEL DE LIMA ASSUNCAO
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	MARIA HELENA TOMBA
ADVOGADO	RICARDO PENAVAL BIEMBENGUTI(OAB: 81888/PR)
RECLAMADO	RENAN AIALA DA SILVA
RECLAMADO	AIALA & TOMBA LTDA
PERITO	LESSANDRA TEIXEIRA VENTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA TOMBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d48872e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos são levados à conclusão, em razão da petição/expediente #id:253cfd9

Em 29/04/2024 - [SL]

DESPACHO

Para análise do requerimento ora apresentado pela devedora, determino que venham aos autos o extrato da conta bancária dos 2 meses anteriores ao bloqueio Sisbajud.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001164-09.2022.5.09.0016

RECLAMANTE	ROBER SANDRO CORDEIRO
ADVOGADO	LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA(OAB: 45453/PR)
RECLAMADO	ALCATRAZ COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO PADILHA(OAB: 27060/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBER SANDRO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBER SANDRO CORDEIRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição de Alvarás, já liquidados pela instituição financeira depositária .

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000978-83.2022.5.09.0016

EXEQUENTE	JOSIMAR VENTURA CHAVES
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
EXECUTADO	VIVIMAISON COMERCIAL LTDA -
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SIMOES MARTERER(OAB: 72485/PR)
PERITO	SARAH CAROLINA SCHEN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR VENTURA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSIMAR VENTURA CHAVES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição Guia de Retirada/Alvará, já encaminhada à instituição financeira depositária para pagamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENISE BELLANI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000884-43.2019.5.09.0016

RECLAMANTE	PAULO CESAR BUDNIK
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	BRUNO BABORA DO CARVALHAL(OAB: 48988/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR BUDNIK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO CESAR BUDNIK

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição Guia de Retirada/Alvará, já encaminhada à instituição financeira depositária para pagamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DENISE BELLANI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000178-65.2016.5.09.0016

RECLAMANTE	ALOISIO NONATO ROSA
ADVOGADO	FERNANDO DI STEFANO ANDRAUS(OAB: 67572/PR)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ANDRAUS(OAB: 26193/PR)

RECLAMADO ADEVALINO ROMAIS
 ADVOGADO ANDRE CARPE NEVES(OAB: 31097/PR)
 RECLAMADO JULIANA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE CARPE NEVES(OAB: 31097/PR)
 RECLAMADO José Rubens Magalhães
 RECLAMADO FAMA PESCA LTDA
 ADVOGADO ANDRE CARPE NEVES(OAB: 31097/PR)
 RECLAMADO Jose Carlos Maba
 RECLAMADO APPETITH PESCADOS LTDA
 ADVOGADO ANDRE CARPE NEVES(OAB: 31097/PR)
 RECLAMADO MULTI FISH ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ANDRE CARPE NEVES(OAB: 31097/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO NONATO ROSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ALOISIO NONATO ROSA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição de Alvarás, já liquidados pela instituição financeira depositária .
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002050-81.2017.5.09.0016

RECLAMANTE ALEXSANDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
 ADVOGADO ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
 ADVOGADO ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
 RECLAMADO RODOTIBA TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO(OAB: 27049/PR)
 ADVOGADO FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI(OAB: 61234/PR)
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALMEIDA WALGER(OAB: 64707/PR)
 RECLAMADO BRLOG LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
 RECLAMADO TAROBA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI(OAB: 61234/PR)
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO(OAB: 27049/PR)

ADVOGADO NATALIA BROTTTO(OAB: 46592/PR)
 ADVOGADO MOEMA CZERWONKA DORIGON(OAB: 52563/PR)
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALMEIDA WALGER(OAB: 64707/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição de Alvarás, já liquidados pela instituição financeira depositária.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000062-15.2023.5.09.0016

RECLAMANTE ZENILDA MARCONDES TOLEDO DE RAMOS
 ADVOGADO WASHINGTON LUIZ DA SILVA(OAB: 17065/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO EDIFICIO FLAVIA
 ADVOGADO JULIANA PERRONI(OAB: 48057/PR)
 PERITO CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDA MARCONDES TOLEDO DE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ZENILDA MARCONDES TOLEDO DE RAMOS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição de Alvará, já liquidado pela instituição financeira depositária.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISTELA NAOMI FUZITA

Servidor

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Despacho**Processo Nº ATOOrd-0000051-84.2024.5.09.0651**

RECLAMANTE FABRICIO DOS SANTOS BRASIL
ADVOGADO VINICIUS LANES POPOIRE
WANDERLEY(OAB: 253580/RJ)
RECLAMADO JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
RECLAMADO COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO DOS SANTOS BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):**FABRICIO DOS SANTOS BRASIL**

Ficam as partes, por seu(s)/sua(s) advogado(a)s, **intimadas** do teor da determinação de ID d1c9d2d, em parte transcrita a seguir:

1. Considerando que a 1ª Ré - JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA não foi citada/notificada, pela proximidade da data, **redesigno a audiência inicial presencial** dos presentes autos para o dia **25/06/2024 às 13h15min**, mantidas as cominações anteriores.
2. Diante das diversas tentativas de citação da 1ª Ré - JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA, inclusive através de diligências realizadas por Oficiais de Justiça (IDs 9c014aa e 966cdc8), todas infrutíferas, **determino** citação/notificação da reclamada por edital, constando **20 (vinte) dias** de circulação do edital e mais **5 (cinco) dias** de prazo para apresentação de exceção de incompetência.
3. **Intimem-se** reclamante e a 2ª reclamada desta determinação por seu(s)/sua(s) Advogadas, esclarecendo que a 2ª ré, no prazo de **5 dias**, deverá se manifestar nos autos, informando sua ciência quanto à audiência inicial redesignada, salientando que, caso decorra o prazo sem manifestação, **deverá ser expedida** nova citação/notificação à 2ª ré por via postal.
4. Após, **expeça-se** o Edital para a 1ª ré, como acima determinado e, tudo cumprido, aguarde-se a audiência inicial presencial redesignada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000051-84.2024.5.09.0651

RECLAMANTE FABRICIO DOS SANTOS BRASIL
ADVOGADO VINICIUS LANES POPOIRE
WANDERLEY(OAB: 253580/RJ)
RECLAMADO JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
RECLAMADO COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ULTRAGAZ S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):**COMPANHIA ULTRAGAZ S A**

Ficam as partes, por seu(s)/sua(s) advogado(a)s, **intimadas** do teor da determinação de ID d1c9d2d, em parte transcrita a seguir:

1. Considerando que a 1ª Ré - JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA não foi citada/notificada, pela proximidade da data, **redesigno a audiência inicial presencial** dos presentes autos para o dia **25/06/2024 às 13h15min**, mantidas as cominações anteriores.
2. Diante das diversas tentativas de citação da 1ª Ré - JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA, inclusive através de diligências realizadas por Oficiais de Justiça (IDs 9c014aa e 966cdc8), todas infrutíferas, **determino** citação/notificação da reclamada por edital, constando **20 (vinte) dias** de circulação do edital e mais **5 (cinco) dias** de prazo para apresentação de exceção de incompetência.
3. **Intimem-se** reclamante e a 2ª reclamada desta determinação por seu(s)/sua(s) Advogadas, esclarecendo que a 2ª ré, no prazo de **5 dias**, deverá se manifestar nos autos, informando sua ciência quanto à audiência inicial redesignada, salientando que, caso decorra o prazo sem manifestação, **deverá ser expedida** nova citação/notificação à 2ª ré por via postal.
4. Após, **expeça-se** o Edital para a 1ª ré, como acima determinado e, tudo cumprido, aguarde-se a audiência inicial presencial redesignada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000283-96.2024.5.09.0651

RECLAMANTE SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO ANDREA ARRUDA VAZ(OAB:
52077/PR)
RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

**DESTINATÁRIO: SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL
PRESENCIAL - 04/06/2024 às 13h40min.**

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s,
INTIMADO(A)do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL
PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **04/06/2024 às
13h40min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob
pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art.
844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de
Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

**A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2)
informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100%
Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências
presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba,** abrindo exceção para
participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou
Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora
de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de
comprovante residencial/ou procuração,** após análise caso a
caso.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000289-06.2024.5.09.0651

RECLAMANTE DIENIFER RODRIGUES DE
OLIVEIRA
ADVOGADO RODRIGO KRAMBECK
VALENTE(OAB: 42249/PR)
RECLAMADO C.E.M OTICA LTDA
RECLAMADO EDSON MADRUGA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIENIFER RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

**DESTINATÁRIO: DIENIFER RODRIGUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL
PRESENCIAL - 04/06/2024 às 13h45min.**

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s,
INTIMADO(A)do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL
PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **04/06/2024 às
13h45min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob
pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art.
844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de
Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

**A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2)
informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100%
Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências
presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba,** abrindo exceção para
participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou
Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora
de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de
comprovante residencial/ou procuração,** após análise caso a
caso.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000313-34.2024.5.09.0651

RECLAMANTE DEYVID DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO JULIANA CAROLINA DE MIRANDA
VENANCIO(OAB: 104162/PR)
RECLAMADO OS ELOFORT SERVICOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYVID DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: DEYVID DIAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 05/06/2024 às 13h40min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)** do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **05/06/2024 às 13h40min**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta "Juízo 100% Digital" nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** resida(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000319-41.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	ANE ELIZABETH GONCALVES KAWAJIRI
ADVOGADO	ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
ADVOGADO	JESSICA SALLES STEFANI PEREIRA(OAB: 78000/PR)
ADVOGADO	GABRIELLE FARIAS RIBEIRO(OAB: 106431/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANE ELIZABETH GONCALVES KAWAJIRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: ANE ELIZABETH GONCALVES KAWAJIRI

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL

PRESENCIAL - 05/06/2024 às 13h45min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)** do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **05/06/2024 às 13h45min**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta "Juízo 100% Digital" nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** resida(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000223-26.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	JOAO JOAREZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA(OAB: 49481/PR)
RECLAMADO	NATIVAS GRILL CHURRASCARIA CURITIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JOAREZ GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: JOAO JOAREZ GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 11/06/2024 às 13h.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)** do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **11/06/2024 às 13h**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de

extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** resida(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração,** após análise caso a caso.

Fica o(a) Reclamante **INTIMADO(A)**, ainda, do teor da determinação de ID f080515, principalmente de que **deverá** informar ao Juízo, no prazo de **5 dias**, se há algum motivo para que haja o retorno da tramitação da presente Ação Trabalhista sob sigilo de justiça e, ainda, se o item “n” dos seus pedidos deve permanecer na petição inicial.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000355-83.2024.5.09.0651

RECLAMANTE LUCAS PIRES DA SILVA
ADVOGADO EDUARDO BARCELOS BICA(OAB: 114417/PR)
RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: LUCAS PIRES DA SILVA

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 11/06/2024 às 13h05min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **11/06/2024 às 13h05min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art.

844), cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** resida(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração,** após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000227-63.2024.5.09.0651

RECLAMANTE LUIS CARLOS ALVES DE BASTOS
ADVOGADO ANDRÉA CRISTINE SCHLICHTA(OAB: 33738/PR)
RECLAMADO AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS ALVES DE BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: LUIS CARLOS ALVES DE BASTOS

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 11/06/2024 às 13h10min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **11/06/2024 às 13h10min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para

participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000231-03.2024.5.09.0651

RECLAMANTE LILIANE CORREIA
ADVOGADO DEBORAH KAROLINY NEVES(OAB: 96146/PR)
RECLAMADO LAR FLORENÇA CASA DE REPOUSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: LILIANE CORREIA

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL

PRESENCIAL - 11/06/2024 às 13h15min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **11/06/2024 às 13h15min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000233-70.2024.5.09.0651

RECLAMANTE LUCINEI DE FREITAS MOTA DA ROSA
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO DEBORA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO ELLOS MGT EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEI DE FREITAS MOTA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: LUCINEI DE FREITAS MOTA DA ROSA

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL

PRESENCIAL - 11/06/2024 às 13h20min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **11/06/2024 às 13h20min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000239-77.2024.5.09.0651

RECLAMANTE WELISSON DE SOUZA
 ADVOGADO WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
 RECLAMADO MOUSTACHE BEAMS LTDA
 RECLAMADO RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELISSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: WELISSON DE SOUZA**INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL****PRESENCIAL - 11/06/2024 às 13h30min.**

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)** do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **11/06/2024 às 13h30min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta "Juízo 100% Digital" nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência apenas para parte(s) e/ou Advogado(a)s que comprovadamente reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, com apresentação de comprovante residencial/ou procuração, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000241-47.2024.5.09.0651

RECLAMANTE ALEXANDRE DESPLANCHES
 ADVOGADO LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
 ADVOGADO JESSICA NOVAES DALLACORT SINGESKI(OAB: 67391/PR)
 RECLAMADO EDIFICIO PALAIS SUISSE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DESPLANCHES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: ALEXANDRE DESPLANCHES**INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL****PRESENCIAL - 11/06/2024 às 13h35min.**

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)** do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **11/06/2024 às 13h35min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**
 CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000369-67.2024.5.09.0651

RECLAMANTE BRUNA PEREIRA DA ROSA
 ADVOGADO EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
 RECLAMADO TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA PEREIRA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: BRUNA PEREIRA DA ROSA**INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL****PRESENCIAL - 11/06/2024 às 13h40min.**

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s,

INTIMADO(A)do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **11/06/2024 às 13h40min**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000377-44.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	ANIBAL RICARDO FILHO
ADVOGADO	ANTONIO ROQUE CEREZA(OAB: 24187/PR)
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CEREZA(OAB: 66384/PR)
RECLAMADO	CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	CONSORCIO PIONEIRO
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA(OAB: 24456/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIBAL RICARDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:

80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: ANIBAL RICARDO FILHO

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL

PRESENCIAL - 11/06/2024 às 13h45min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s,

INTIMADO(A)do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **11/06/2024 às 13h45min**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora

de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000243-17.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	LUCAS NAGASHIMA CONTRUCCI
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS NAGASHIMA CONTRUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:

80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: LUCAS NAGASHIMA CONTRUCCI

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL

PRESENCIAL - 12/06/2024 às 13h.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s,

INTIMADO(A)do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **12/06/2024 às 13h**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000245-84.2024.5.09.0651

RECLAMANTE VANESSA ANDRADE ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
 RECLAMADO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ANDRADE ALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: VANESSA ANDRADE ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 12/06/2024 às 13h05min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **12/06/2024 às 13h05min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência apenas para parte(s) e/ou Advogado(a)s que comprovadamente reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, com apresentação de comprovante residencial/ou procuração, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000249-24.2024.5.09.0651

RECLAMANTE FELIPE DEZIDERIO DE JESUS
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)

RECLAMADO

ROBERT BOSCH LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DEZIDERIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: FELIPE DEZIDERIO DE JESUS

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 12/06/2024 às 13h10min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **12/06/2024 às 13h10min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência apenas para parte(s) e/ou Advogado(a)s que comprovadamente reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, com apresentação de comprovante residencial/ou procuração, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000251-91.2024.5.09.0651

RECLAMANTE ELTON DUARTE DOS SANTOS
 ADVOGADO EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
 RECLAMADO GIMAX CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO JEAN PAULO FELIX DA SILVA(OAB: 116686/PR)
 ADVOGADO PHYLLIPE BRAZ MONTEIRO(OAB: 114464/PR)
 RECLAMADO FT INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON DUARTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: ELTON DUARTE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL

PRESENCIAL - 12/06/2024 às 13h15min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)** do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **12/06/2024 às 13h15min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência apenas para parte(s) e/ou Advogado(a)s que comprovadamente resida(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, com apresentação de comprovante residencial/ou procuração, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000253-61.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	VALDOMIRO LUIZ SEGUNDO
ADVOGADO	Ricardo Antonio Balestra(OAB: 6911/PR)
RECLAMADO	VALTER MARGARIDO DOS SANTOS
RECLAMADO	VALTER MARGARIDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO LUIZ SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: VALDOMIRO LUIZ SEGUNDO

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL

PRESENCIAL - 12/06/2024 às 13h20min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)** do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **12/06/2024 às 13h20min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência apenas para parte(s) e/ou Advogado(a)s que comprovadamente resida(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, com apresentação de comprovante residencial/ou procuração, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000259-68.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	AUDREY KARINE PIRES MACHADO
ADVOGADO	EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
RECLAMADO	MRS COMERCIO E VAREJO DE COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	RLS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDREY KARINE PIRES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: AUDREY KARINE PIRES MACHADO

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL**PRESENCIAL - 12/06/2024 às 13h25min.**

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s,

INTIMADO(A)do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL****PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **12/06/2024 às****13h25min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob

pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art.

844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de****Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000265-75.2024.5.09.0651RECLAMANTE DANIELA CUPKA DE OLIVEIRA
DUARTEADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB:
50417/PR)RECLAMADO VOIT INTERMEDIACAO DE
PRODUTOS ESPORTIVOS LTDARECLAMADO SBF COMERCIO DE PRODUTOS
ESPORTIVOS LTDAADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS
VISEU(OAB: 117417/SP)**Intimado(s)/Citado(s):**

- DANIELA CUPKA DE OLIVEIRA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:****80420-010****(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br****DESTINATÁRIO: DANIELA CUPKA DE OLIVEIRA DUARTE****INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL****PRESENCIAL - 12/06/2024 às 13h30min.**

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s,

INTIMADO(A)do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL****PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **12/06/2024 às****13h30min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob

pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art.

844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de****Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000269-15.2024.5.09.0651

RECLAMANTE ELIZANDRA DE SOUZA DE PAULA

ADVOGADO THIAGO ROBERTO DE
OLIVEIRA(OAB: 73924/PR)

RECLAMADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO EDUARDO ABUCARUB
GASPAROTO(OAB: 172884/SP)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ELIZANDRA DE SOUZA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:****80420-010****(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br****DESTINATÁRIO: ELIZANDRA DE SOUZA DE PAULA****INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL****PRESENCIAL - 12/06/2024 às 13h35min.**

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s,

INTIMADO(A)do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL****PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **12/06/2024 às****13h35min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob

pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art.

844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de****Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000385-21.2024.5.09.0651

RECLAMANTE WALAS GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS
SANTOS(OAB: 38261/PR)RECLAMADO EDGAR ANDRADE DOS SANTOS -
EIRELI**Intimado(s)/Citado(s):**

- WALAS GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: WALAS GONCALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 12/06/2024 às 13h10min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **12/06/2024 às 13h10min**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente **audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba**, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000411-19.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	JAMILLY SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE CASTRO(OAB: 78262/RS)
RECLAMADO	TS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILLY SIQUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: JAMILLY SIQUEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 12/06/2024 às 13h45min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s,

INTIMADO(A)do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **12/06/2024 às 13h45min**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente **audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba**, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000273-52.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	NEWTON ELOI GALVAO
ADVOGADO	GUSTAVO CORAIOLA(OAB: 57032/PR)
ADVOGADO	KASSIO LUIS SKIBINSKI(OAB: 69078/PR)
RECLAMADO	JQ MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEWTON ELOI GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: NEWTON ELOI GALVAO

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 18/06/2024 às 13h05min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **18/06/2024 às 13h05min**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de**

Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência apenas para parte(s) e/ou Advogado(a)s que comprovadamente reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, com apresentação de comprovante residencial/ou procuração, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000205-37.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	LAIZ BOIKO
ADVOGADO	GEAN LUCAS CARVALHO(OAB: 96237/PR)
RECLAMADO	DOMINGOS ROCKER ALBINO
RECLAMADO	DOMINGOS ROCKER ALBINO & CIA LTDA
RECLAMADO	ROSANE LEONHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIZ BOIKO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: LAIZ BOIKO

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 18/06/2024 às 13h.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **18/06/2024 às 13h.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para

participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000275-22.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	ERICA VICTORIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA VICTORIA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: ERICA VICTORIA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 18/06/2024 às 13h10min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **18/06/2024 às 13h10min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba, abrindo exceção para participação por videoconferência apenas para parte(s) e/ou Advogado(a)s que comprovadamente reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, com apresentação de comprovante residencial/ou procuração, após análise caso a

caso.

Assim, fica o(a) Reclamante **INTIMADO(A)**, ainda, de que foi **autorizada sua participação exclusiva na audiência por videoconferência, considerando que atualmente reside fora de Curitiba e Região Metropolitana, como mostra seu comprovante de residência**, cujo link eletrônico para sua participação **exclusiva** por videoconferência em breve será criado e lhe será encaminhado através de seu/sua Advogado(a), bem como ficará disponível nos autos para eventual consulta.

Frisa-se que o link eletrônico que será criado **é para participação exclusiva do(a) Reclamante na audiência, salientando que seu/sua advogado(a) que participará da audiência, deverá comparecer presencialmente na sede da 17ª Vara do Trabalho (sala 2), já que reside/atua em Curitiba/PR.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000277-89.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	AMANDA CRISTINA GARCIA DE CAMPOS
ADVOGADO	ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 43034/PR)
RECLAMADO	BAGDAD CAFE E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CRISTINA GARCIA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: AMANDA CRISTINA GARCIA DE CAMPOS

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL

PRESENCIAL - 18/06/2024 às 13h15min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **18/06/2024 às 13h15min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2)

informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente **audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba**, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000281-29.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	THALITA SIGNORIN DA SILVA
ADVOGADO	WILLIANS DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 82995/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA SIGNORIN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: THALITA SIGNORIN DA SILVA

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL

PRESENCIAL - 18/06/2024 às 13h20min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)**do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL**para o seguinte dia e horário: **18/06/2024 às 13h20min.** O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente **audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba**, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de**

comprovante residencial/ou procuração, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000191-21.2024.5.09.0651

RECLAMANTE VILSON ALVES FRACARO
ADVOGADO ALCEU MARCZYNSKI(OAB: 21143/PR)
RECLAMADO P H MONTEIRO - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO MONTEIRO & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON ALVES FRACARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: VILSON ALVES FRACARO

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 04/06/2024 às 13h30min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)** do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **04/06/2024 às 13h30min**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844), **cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.**
CURITIBA/PR, 14 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000285-66.2024.5.09.0651

RECLAMANTE JULIANA DA LUZ
ADVOGADO AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
RECLAMADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):

JULIANA DA LUZ

Ficam as partes, por seu(s)/sua(s) Procuradore(a)s, **intimadas** de que os presentes autos foram incluídos na pauta de **audiência inicial presencial da 17ª VT de Curitiba do dia 18/06/2024 às 13h40min**, apenas para atender, por ora, à determinação da Secretaria da Corregedoria Regional deste Eg. TRT, de inclusão em pauta de todos os processos que aguardam a realização de diligências.

Ficam **intimadas, ainda, de que**, conforme solicitado pela reclamada (IDdafa571), **os autos foram encaminhados ao CEJUSC para tentativa de conciliação, o qual em breve, designará e informará às partes a data da audiência para tentativa de conciliação**, esclarecendo que a audiência inicial acima designada só será realizada na 17ª VT de Curitiba, caso não haja a esperada conciliação entre as partes no referido Centro, tudo nos termos da determinação de ID 8095f57.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000285-66.2024.5.09.0651

RECLAMANTE JULIANA DA LUZ
ADVOGADO AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
RECLAMADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Ficam as partes, por seu(s)/sua(s) Procuradore(a)s, **intimadas** de que os presentes autos foram incluídos na pauta de **audiência inicial presencial da 17ª VT de Curitiba do dia 18/06/2024 às 13h40min**, apenas para atender, por ora, à determinação da Secretaria da Corregedoria Regional deste Eg. TRT, de inclusão em pauta de todos os processos que aguardam a realização de diligências.

Ficam **intimadas, ainda, de que**, conforme solicitado pela reclamada (IDdafe571), **os autos foram encaminhados ao CEJUSC para tentativa de conciliação, o qual em breve, designará e informará às partes a data da audiência para tentativa de conciliação**, esclarecendo que a audiência inicial acima designada só será realizada na 17ª VT de Curitiba, caso não haja a esperada conciliação entre as partes no referido Centro, tudo nos termos da determinação de ID 8095f57.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000287-36.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	MARCO AURELIO SILVA MACIEL
ADVOGADO	LORRANA KARLA DE OLIVEIRA MOLINA(OAB: 362285/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PASSAURA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO SILVA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: MARCO AURELIO SILVA MACIEL

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE - AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - 18/06/2024 às 13h45min.

Fica o(a) Reclamante, por seus/suas advogado(a)s, **INTIMADO(A)** do seguinte: de que foi designada audiência **INICIAL PRESENCIAL** para o seguinte dia e horário: **18/06/2024 às 13h45min**. O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art.

844), cuja audiência será realizada na sede da 17ª VT de Curitiba (sala 2), no endereço acima indicado.

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta “Juízo 100% Digital” nas ações de seu acervo, realizando somente **audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba**, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** reside(m) e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000051-84.2024.5.09.0651

RECLAMANTE	FABRICIO DOS SANTOS BRASIL
ADVOGADO	VINICIUS LANES POPOIRE WANDERLEY(OAB: 253580/RJ)
RECLAMADO	JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA: JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA - CNPJ: 38.495.788/0001-27

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL - Data e horário da

Audiência: 25/06/2024 às 13h15min.

Prazo de circulação: 20 (vinte) dias

A MM. Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba **faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **pelo presente Edital fica citada/notificada a Reclamada: JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA - CNPJ: 38.495.788/0001-27**, da **propositura da Ação Trabalhista acima indicada e de que deverá apresentar, ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, CONTESTAÇÃO E TODOS OS DOCUMENTOS**

EM MEIO ELETRÔNICO e deverá comparecer na AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto. **A AUSÊNCIA de Vossa Senhoria na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). **No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias**, contados subsequentemente após o término do prazo de circulação deste edital, esclarecendo que a notificação, na íntegra, segue abaixo:

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL

DATA: 25/06/2024 às 13h15min, na Sala de Audiência (Sala 02 - Juíza Substituta Fixa) da 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Fica V. Sa. **NOTIFICADA** da propositura desta **AÇÃO TRABALHISTA** e de que **deverá apresentar defesa e comparecer na AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL** acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto.

A AUSÊNCIA de V. Sa. na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

A MM. Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (sala 2) informa, desde já, que não adota a ferramenta "Juízo 100% Digital" nas ações de seu acervo, realizando somente **audiências presenciais na sede da 17ª VT de Curitiba**, abrindo exceção para participação por videoconferência **apenas** para parte(s) e/ou Advogado(a)s que **comprovadamente** resida(m)/localize(m)-se e/ou atue(m) fora de Curitiba e Região Metropolitana, **com apresentação de comprovante residencial/ou procuração**, após análise caso a caso.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico. Desse modo, **V. Sa. deverá apresentar, ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, CONTESTAÇÃO E TODOS OS DOCUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO** (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>), inclusive os atos constitutivos como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de preposição.

Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), exceto vídeos e áudios com gravações utilizadas como prova, os quais **deverão** ser armazenados no portal PJe Mídias pelo próprio interessado, por meio do software denominado "PJe Mídias Desktop", cujas informações detalhadas de utilização estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.trt9.jus.br/peticionarmidias>. **No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias**, contados subsequentemente após o término do prazo de circulação deste edital.

As ferramentas existentes no PJe chamadas segredo de justiça e sigilo de documentos somente devem ser utilizadas nas hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no **sítio do TRT 9 na internet** (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), por meio do código impresso na parte final deste documento.

O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIRE FOX 3.X ou superior.

Chave de acesso:2401191013327500000125387003

"Conciliar também é realizar Justiça"

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a **Reclamada JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA - CNPJ: 38.495.788/0001-27**, em especial, não possa alegar falta de conhecimento desta Reclamação Trabalhista, foi expedido o presente edital, que será publicado no **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho** deste Egrégio Regional.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCOS ROBERTO ESPOSITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0011371-15.2016.5.09.0651

RECLAMANTE	THIELLY CARLA MARINHO MARTINS
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
RECLAMADO	TAKASHI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	IZAIAS CAMARA DE ARAUJO
RECLAMADO	GEORGE TAKASHI ROCHA
ADVOGADO	RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA(OAB: 49177/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS CAMARA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA

A Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está intimando o executado **IZAÍAS CÂMARA DE ARAÚJO** acerca da penhora que incidiu sobre depósitos em suas contas bancárias, podendo se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 854, §§ 2º e 3º). Advirta-se o devedor que a matéria objeto da insurgência deverá se ater à eventual impenhorabilidade dos valores bloqueados ou indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

As decisões/despachos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio do PJe-JT na internet, por meio do código impresso na parte final deste documento.

Endereço eletrônico para pesquisa dos documentos:

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a reclamada, em especial, não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

CURITIBA/PR, 09 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010752-85.2016.5.09.0651

RECLAMANTE	ROSILENE MARZOTTI
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	F V TERRA COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	ADRIANO ROBERTO CORDEIRO
RECLAMADO	SHOW ROOM DAS FABRICAS COMERCIAL DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	FABRICIO VENTURA TERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOW ROOM DAS FABRICAS COMERCIAL DE MOVEIS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (SENTENÇA) DA EMPRESA SHOW
ROOM DAS FABRICAS COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - CNPJ:
12.116.769/0001-59**

A Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está intimando a reclamada **SHOW ROOM DAS FABRICAS COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - CNPJ:A** da sentença proferida nesta ação trabalhista, cujo extrato do dispositivo segue transcrito adiante:

"A parte exequente pretende a descon sideração da personalidade jurídica da executada F V TERRA COMERCIAL LTDA e a inclusão da personalidade jurídica SHOW ROOM DAS FABRICAS COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 12.116.769/0001-59 no polo passivo desta execução.

Devidamente citado(a), o(a) sócio(a) não apresentou resposta ao incidente.

Em vista da pesquisa frustrada de patrimônio em nome da empresa executada, resta autorizada a descon sideração da personalidade jurídica.

Ressalta-se que, em análise ao contrato social de id d999785, a personalidade jurídica incluída possui objeto social idêntico ao da primeira executada, além possuir o mesmo sócio administrador, o também executado FABRICIO VENTURA TERRA, tais fatores evidenciam blindagem patrimonial.

Em adição, diante ausência de resposta ao incidente e da inidoneidade financeira da empresa executada, acolho o pedido de inclusão de SHOW ROOM DAS FABRICAS COMERCIAL DE MOVEIS LTDA no polo passivo, por aplicação analógica do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

A fim de que não se alegue omissão, anote-se que no Processo do Trabalho é aplicável a teoria menor para fins de descon sideração da personalidade jurídica, sendo suficiente a demonstração de ausência de pagamento do crédito trabalhista, de modo que desnecessária a comprovação de abuso ou desvio de finalidade previstos no artigo 50 do Código Civil.

ACOLHE-SE o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA apresentado pela parte exequente, nos termos da fundamentação.

INTIMEM-SE desta decisão a parte exequente e a empresa executada (via edital) " e do prazo legal de que dispõe para,

querendo, interpor recurso."

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a reclamada, em especial, não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

CURITIBA/PR, 10 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000352-70.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	RENE MARINHO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PRIETO(OAB: 61900/PR)
ADVOGADO	PEDRO HOLTZ SPINA(OAB: 72228/PR)
RECLAMADO	GTEL ASSESSORIA EMPRESARIAL EM TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	GTEL TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	TANI THEISEN
RECLAMADO	GTEL CURITIBA TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	TANI THEISEN EIRELI
RECLAMADO	DIEGO DA SILVA GOMES
RECLAMADO	NILTON PAULO THEISEN
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON PAULO THEISEN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:

80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

EDITAL CITAÇÃO DA RECLAMADA - SENTENÇA

A Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITADA os sócios da reclamada **NILTON PAULO THEISEN -CPF nº 342.401.280-72** da sentença proferida nesta ação trabalhista, junto da planilha de cálculos de id 41d9cba cujo extrato do dispositivo segue transcrito adiante:

"II - Dispositivo

Isso posto, decide o juízo da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba acolhero incidente de descon sideração da personalidade jurídica em relação aos sócios **NILTON PAULO THEISEN -CPF nº 342.401.280-72, DIEGO DA SILVA GOMES - CPF nº 019.989.800-**

65, e **TANI THEISEN -CPF nº 021.501.020-56**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, e determinar a manutenção desses sócios no polo passivo, os quais responderão solidariamente por todo o débito desta ação.

CITEM-SE os sócios, ora incluídos no polo passivo na condição de executados, para efetuarem o pagamento dos valores devidos, sob pena de penhora e, na mesma oportunidade, INTIMEM-SE acerca da presente decisão, pelo prazo de 08 (oito) dias. Cumpra-se na forma do art. 513, § 2º, II do CPC.)" e do prazo legal de que dispõe para, querendo, interpor recurso.

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a reclamada, em especial, não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

CURITIBA/PR, 15 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000352-70.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	RENE MARINHO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PRIETO(OAB: 61900/PR)
ADVOGADO	PEDRO HOLTZ SPINA(OAB: 72228/PR)
RECLAMADO	GTEL ASSESSORIA EMPRESARIAL EM TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	GTEL TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	TANI THEISEN
RECLAMADO	GTEL CURITIBA TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	TANI THEISEN EIRELI
RECLAMADO	DIEGO DA SILVA GOMES
RECLAMADO	NILTON PAULO THEISEN
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- TANI THEISEN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:

80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

EDITAL CITAÇÃO DA RECLAMADA - SENTENÇA

A Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que está CITADA os sócios da reclamada **TANI THEISEN -CPF nº 021.501.020-56**, da sentença proferida nesta ação trabalhista, junto da planilha de cálculos de id 41d9cba cujo extrato do dispositivo segue transcrito adiante:

"II - Dispositivo

Isso posto, decide o juízo da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba acolhero incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação aos sócios **NILTON PAULO THEISEN -CPF nº 342.401.280-72**, **DIEGO DA SILVA GOMES - CPF nº 019.989.800-65**, e **TANI THEISEN -CPF nº 021.501.020-56**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, e determinar a manutenção desses sócios no polo passivo, os quais responderão solidariamente por todo o débito desta ação.

CITEM-SE os sócios, ora incluídos no polo passivo na condição de executados, para efetuarem o pagamento dos valores devidos, sob pena de penhora e, na mesma oportunidade, INTIMEM-SE acerca da presente decisão, pelo prazo de 08 (oito) dias. Cumpra-se na forma do art. 513, § 2º, II do CPC." e do prazo legal de que dispõe para, querendo, interpor recurso.

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a reclamada, em especial, não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

CURITIBA/PR, 15 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001037-48.2018.5.09.0651

RECLAMANTE	JOAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	KELLI GONCALVES DA SILVA MACHADO(OAB: 78020/PR)
RECLAMADO	PAULO ANTONIO HEGEDUS
RECLAMADO	AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA - CENTRAL DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANTONIO HEGEDUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO DO RÉU

A Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO PAULO ANTONIO HEGEDUS, em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de

quinze dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, sob pena de penhora imediata de bens do devedor (CPC, art. 523). Nos termos do art. 257, III do CPC, o prazo de dilação deste edital foi fixado em vinte dias, após o qual iniciará o prazo de que trata o art. 523 do CPC, cuja contagem se dará na forma do art. 231, IV do CPC.

Saldo devedor até 30/06/2020: R\$ 6.006,58

CURITIBA/PR, 15 de abril de 2024.

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001949-84.2014.5.09.0651

RECLAMANTE	DIEGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
ADVOGADO	MARCELO PENTEADO GARBELINI(OAB: 52409/PR)
RECLAMADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	LIGIA MEIRE DE SOUZA AMITRANO
RECLAMADO	RONALDO LUIZ AMITRANO
RECLAMADO	PALOTINA OESTE SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está intimando o sócio **SERGIO LUIZ DOS SANTOS** para apresentar resposta e indicar as provas que pretenda produzir, no prazo legal, em razão da apresentação de incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

As decisões/despachos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio do PJe-JT na internet, por meio do código impresso na parte final deste documento.

Endereço eletrônico para pesquisa dos documentos: <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

Número 2302161147319350000111704416

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a

reclamada, em especial, não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

CURITIBA/PR, 17 de abril de 2024.

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001432-45.2015.5.09.0651

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ SIEMACO
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RECLAMADO	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXECUTADO MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA

A Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está intimando a reclamada **RECLAMADO: MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA**, da decisão/do despacho proferido nesta ação trabalhista, cujo teor segue transcrito adiante: "1. *Porque preenchidos os requisitos legais, recebo o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte exequente sob ID.64f223e e determino o seu processamento.*2. *INTIME-SE a parte contrária para apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo legal, caso queira.*3. *Após, REMETAM-SE os autos ao TRT/9ª Região.*" e do prazo legal de que dispõe para, querendo, apresentar resposta ou se manifestar nos autos.

As decisões/despachos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio do PJe-JT na internet, por meio do código impresso na parte final deste documento.

Endereço eletrônico para pesquisa dos documentos:

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a reclamada, em especial, não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

CURITIBA/PR, 18 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001432-45.2015.5.09.0651

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ SIEMACO
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RECLAMADO	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE BERNARDO ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ELOIZA MARIA DE ALMEIDA

A Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está intimando a reclamada **RECLAMADO: ELOIZA MARIA DE ALMEIDA** da decisão proferido nesta ação trabalhista, cujo teor segue transcrito adiante: "1. *Porque preenchidos os requisitos legais, recebo o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte exequente sob ID.64f223e e determino o seu processamento.* 2. *INTIME-SE a parte contrária para apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo legal, caso queira.*3. *Após, REMETAM-SE os autos ao TRT/9ª Região.*" e do prazo legal de que dispõe para, querendo, apresentar resposta ou se manifestar nos autos.

As decisões/despachos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio do PJe-JT na internet, por meio do código impresso na parte final deste documento.

Endereço eletrônico para pesquisa dos documentos:

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a reclamada, em especial, não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

CURITIBA/PR, 18 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0368900-85.1994.5.09.0651

RECLAMANTE	Elizabete Ziemath
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA CALCADO CLARK

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA CALCADO CLARK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA/EXECUTADA

A Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está intimando o **RECLAMADO: COMPANHIA CALCADO CLARK** da decisão proferido nesta ação trabalhista, cujo teor segue transcrito adiante:

"1. Porque preenchidos os requisitos legais, recebo o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte exequente sob ID. 0a124e9 (fls. 38/46) e determino o seu processamento.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo legal, caso queira, por meio de edital.

3. Após, REMETAM-SE os autos ao TRT/9ª Região." e do prazo legal de que dispõe para, querendo, apresentar resposta ou se manifestar nos autos."

As decisões/despachos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio do PJe-JT na internet, por meio do código impresso na parte final deste documento.

Endereço eletrônico para pesquisa dos documentos:

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a reclamada, em especial, não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

YASMIN MARINHO HACHEM- ESTAGIÁRIA

CURITIBA/PR, 18 de abril de 2024.

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000870-55.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	ROSANA APARECIDA MORAES
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
ADVOGADO	SORAYA FERNANDA GODOI CZARNECKI DE MELO(OAB: 66744/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
RECLAMADO	DALLAS SERVICOS EM GERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALLAS SERVICOS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

EDITAL INTIMAÇÃO DA RECLAMADA - SENTENÇA

Ao Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está intimando a **RECLAMADA: DALLAS SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ.: 08.885.182/0001-37** e seus representantes legais da sentença proferida nesta ação trabalhista, cujo extrato do dispositivo segue transcrito adiante:

"III - DISPOSITIVO

*Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por ROSANA APARECIDA MORAES, para condenar DALLAS SERVIÇOS EM GERAL LTDA. no cumprimento das obrigações estabelecidas na presente decisão, e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em face de INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA*

AGRÁRIA - INCRA, tudo na forma do artigo 487, I do CPC.

Concedido os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação e da lei.

Os valores serão apurados em regular liquidação por cálculos, observados os parâmetros supra, os documentos nos autos, a variação salarial, deduzidas as parcelas pagas sob idênticos títulos, e acrescidas as cominações legais pertinentes.

Registre-se que não há se falar em limitação em relação aos valores estimados nos pedidos, conforme o entendimento consagrado ao Tema 9 julgado pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 9ª Região nos autos do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000 que definiu que a liquidação não está adstrita (limitada) aos valores indicados na inicial.

As parcelas deferidas serão corrigidas e atualizadas IPCA-E + juros legais (nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91) para o período pré-processual e taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual, nos moldes estabelecidos no julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 ajuizadas em face dos artigos 879, § 7º (1), e 899, § 4º (2), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/1991(3), todos com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

Procederá a primeira reclamada ao recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I e 12, da Lei 7713/88; artigo 3º da Lei 8134/90; artigos 624 e 649 do Decreto 3000/99) e da contribuição previdenciária (artigo 30, I, da Lei 8212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91, devendo ser observada o entendimento constante no item no item XXVI da OJ EX SE 24 do TRT da 9ª Região (quanto a incompetência da Justiça do Trabalho para apurar e executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros), sob pena de execução, na forma prevista pelo artigo 876, parágrafo único, da CLT, caso devidos. A contribuição da parte reclamante será deduzida de seus créditos. Não incide imposto de renda sobre juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST). Tributação pelo regime de competência, na forma do artigo 12-A da Lei 7713/88.

Custas, de R\$ 120,00 pela primeira ré, calculadas em razão do valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 6.000,00 (§2º do art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes da presente decisão. Com relação à reclamada revel, sua intimação deverá ser realizada na forma do art. 852, in fine, da CLT."

e do prazo legal de que dispõe para, querendo, interpor recurso.

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a reclamada, em especial, não possa alegar ignorância, foi expedido

o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

LUIZA DE FÁTIMA BACH -Estagiária com Supervisão de Zizilene B.

Viana

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOrd-1576400-65.1998.5.09.0651

RECLAMANTE	Lauro Iarosz Wcsolowski
ADVOGADO	SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR(OAB: 20228/PR)
ADVOGADO	ANDREA DIAS CARVALHO(OAB: 49111/PR)
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
RECLAMADO	NESTOR GIBRAN PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTOR GIBRAN PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

EDITAL INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

A Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que está intimando a parte executada **NESTOR GIBRAN PEREIRA, CPF: 036.622.761-00**, em lugar incerto e ignorado, para, no prazo legal, apresentar resposta ao Agravo de Petição interposto pela parte exequente. Nos termos do art. 257, III, do CPC, o prazo de dilação deste edital foi fixado em vinte dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que a executada, em especial, não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-1363600-28.1994.5.09.0651**

RECLAMANTE	SANDRA REGINA PINTON
ADVOGADO	ANGELA COUTO MACHADO FONSECA(OAB: 24770/PR)
ADVOGADO	KAROLYNE MENDES MENDONCA MOREIRA(OAB: 75880/PR)
ADVOGADO	DENISE MARTINS AGOSTINI(OAB: 17344/PR)
RECLAMADO	PACEL ESTUDOS DE MERCADO LTDA
RECLAMADO	PAULO CELSO RIBEIRO
RECLAMADO	MARLY DA CONCEICAO CLEMENTE RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA PINTON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):**SANDRA REGINA PINTON**

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A para
ciência da migração e atualização dos cálculos (ID.b81ede2).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CAROLINE INES MAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000996-42.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDES MARQUES
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	GUSTAVO MERHEB PETRUS
PERITO	RAFAEL FRANCO PETRUY

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a824c44

proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
designado para atuar nesta Vara, em razão da manifestação de id
e845f80.

Em 25 de abril de 2024.

MICAELLA ROSE
Servidor

1. Considerando que, à luz do princípio do livre convencimento
motivado, o Juízo não está adstrito à prova pericial produzida nos
autos, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de
designação de nova perícia médica.
 2. DECLARA-SE encerrada a instrução processual.
 3. DEFERE-SE o prazo de cinco dias para que as partes
apresentem razões finais por memoriais.
 4. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0001228-20.2023.5.09.0651

REQUERENTE	EMERSON HEITOR MARTINS
ADVOGADO	DAVID EDUARDO DA CUNHA(OAB: 45573/SC)
REQUERIDO	SOUZA & ROSA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON HEITOR MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fb3d70
proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara
do Trabalho, em razão da pesquisa realizada junto aos convênios
SERPRO e COPEL que restou negativa.

Em 26 de abril de 2024.

ZIZILENE BATISTA VIANA
Servidor(a)

Tendo em vista que os endereços localizados junto aos convênios mencionados, são os mesmos informados pela parte autora, expeça-se novamente os mandados para que sejam cumpridos no momento atual, conforme requerido na petição de #id:bb0a576.

Dê-se ciência à parte autora.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0011716-70.2016.5.09.0007

RECLAMANTE	CELY TEREZINHA DA FONSECA
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	MARIANA MARTINEZ LOPES(OAB: 76914/PR)
ADVOGADO	MIRIAN APARECIDA GONCALVES(OAB: 11944/PR)
ADVOGADO	CONSTANCE MOREIRA MODESTO PEREIRA DA SILVA(OAB: 66357/PR)
ADVOGADO	MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE(OAB: 29672/PR)
ADVOGADO	BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELY TEREZINHA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd772ce preferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara do Trabalho.

Em 26 de abril de 2024.

CAROLINE INES MAES

Servidor(a)

1. Dê-se vista à parte exequente da manifestação da executada (ID.c189cff - fls. 1283/1287), para manifestar-se no prazo de dez

dias.

2. Após, retornem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0011716-70.2016.5.09.0007

RECLAMANTE	CELY TEREZINHA DA FONSECA
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	MARIANA MARTINEZ LOPES(OAB: 76914/PR)
ADVOGADO	MIRIAN APARECIDA GONCALVES(OAB: 11944/PR)
ADVOGADO	CONSTANCE MOREIRA MODESTO PEREIRA DA SILVA(OAB: 66357/PR)
ADVOGADO	MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE(OAB: 29672/PR)
ADVOGADO	BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd772ce preferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara do Trabalho.

Em 26 de abril de 2024.

CAROLINE INES MAES

Servidor(a)

1. Dê-se vista à parte exequente da manifestação da executada (ID.c189cff - fls. 1283/1287), para manifestar-se no prazo de dez dias.

2. Após, retornem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000688-69.2023.5.09.0651

RECLAMANTE JEFFERSON JOSE SODRE
 ADVOGADO IVO HARRY CELLI NETO(OAB: 57600/PR)
 RECLAMADO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ELIAS DO AMARAL(OAB: 51659/PR)
 PERITO RAFAEL FRANCO PETRUY

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON JOSE SODRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c8409e proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho designado para atuar nesta Vara, em razão das manifestações de #id:58e130d e #id:d93688a.

Em 23 de abril de 2024.

MICAELLA ROSE
 Servidor

1. Considerando as manifestações das partes, DECLARA-SE encerrada a instrução processual.
 2. DEFERE-SE o prazo de cinco dias para que as partes apresentem razões finais por memoriais, ocasião em que a parte ré poderá se manifestar sobre os documentos de fee15e7 e 7c3e602.
 3. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000828-40.2022.5.09.0651

RECLAMANTE ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 RECLAMADO BRANCO & GUERRA GASTRONOMIA LTDA
 ADVOGADO VINICIUS GABRIEL SILVERIO(OAB: 45653/PR)
 RECLAMADO JARDIM SECRETO BISTRO LTDA
 ADVOGADO VINICIUS GABRIEL SILVERIO(OAB: 45653/PR)
 PERITO ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2b2416 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 26 de abril de 2024.

GABRIEL MAZZAROTTO
 Servidor(a)

1. Trata-se de execução definitiva.
 2. Considerando o comprovante de pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido em execução, **DEFIRO** a proposta de parcelamento apresentada pela executada (CPC, art. 916, § 1º, parte final).
 3. **INTIME-SE** a executada do deferimento da proposta de parcelamento e de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito: a) o vencimento das subsequentes; b) o prosseguimento da execução e c) o veto à oposição de embargos (CPC, art. 916, § 6º).
 4. A executada ficará dispensada de requerer mensalmente a atualização da parcela se optar pelo depósito das cinco primeiras parcelas em valor fixo e idêntico e pelo depósito da sexta e última parcela acrescida de correção monetária e dos juros de mora acumulados de todo o período. Nessa hipótese, a executada deverá requerer à Secretaria da Vara a atualização da dívida por ocasião do depósito da última parcela, na qual serão somados os juros acumulados e a correção monetária de todo o período.
 5. **LIBEREM-SE** em favor dos credores os valores já existentes nos autos (CPC, art. 916, §3º), bem como os depósitos sucessivos que forem efetuados pela executada.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000688-69.2023.5.09.0651

RECLAMANTE JEFFERSON JOSE SODRE
 ADVOGADO IVO HARRY CELLI NETO(OAB: 57600/PR)
 RECLAMADO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ELIAS DO AMARAL(OAB: 51659/PR)

PERITO

RAFAEL FRANCO PETRUY

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c8409e proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho designado para atuar nesta Vara, em razão das manifestações de #id:58e130d e #id:d93688a.

Em 23 de abril de 2024.

MICAELLA ROSE
Servidor

1. Considerando as manifestações das partes, DECLARA-SE encerrada a instrução processual.
 2. DEFERE-SE o prazo de cinco dias para que as partes apresentem razões finais por memoriais, ocasião em que a parte ré poderá se manifestar sobre os documentos de fee15e7 e 7c3e602.
 3. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000828-40.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	BRANCO & GUERRA GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS GABRIEL SILVERIO(OAB: 45653/PR)
RECLAMADO	JARDIM SECRETO BISTRO LTDA
ADVOGADO	VINICIUS GABRIEL SILVERIO(OAB: 45653/PR)
PERITO	ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANCO & GUERRA GASTRONOMIA LTDA
- JARDIM SECRETO BISTRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2b2416 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 26 de abril de 2024.

GABRIEL MAZZAROTTO
Servidor(a)

1. Trata-se de execução definitiva.
2. Considerando o comprovante de pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido em execução, **DEFIRO** a proposta de parcelamento apresentada pela executada (CPC, art. 916, § 1º, parte final).
3. **INTIME-SE** a executada do deferimento da proposta de parcelamento e de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito: a) o vencimento das subseqüentes; b) o prosseguimento da execução e c) o veto à oposição de embargos (CPC, art. 916, § 6º).
4. A executada ficará dispensada de requerer mensalmente a atualização da parcela se optar pelo depósito das cinco primeiras parcelas em valor fixo e idêntico e pelo depósito da sexta e última parcela acrescida de correção monetária e dos juros de mora acumulados de todo o período. Nessa hipótese, a executada deverá requerer à Secretaria da Vara a atualização da dívida por ocasião do depósito da última parcela, na qual serão somados os juros acumulados e a correção monetária de todo o período.
5. **LIBEREM-SE** em favor dos credores os valores já existentes nos autos (CPC, art. 916, §3º), bem como os depósitos sucessivos que forem efetuados pela executada.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000710-30.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	FABIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO LICA(OAB: 47685/PR)
ADVOGADO	MARCELO KUSTER DE ALMEIDA(OAB: 44449/PR)
RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

- CLEAN MALL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d9abd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e na forma da fundamentação, **rejeito** as preliminares de incompetência em razão da matéria e ilegitimidade passiva.

No mérito, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por FÁBIO BISPO DE SILVA em face da CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, na forma do artigo 487, I do CPC.

Concedido os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais periciais na forma da fundamentação e da lei.

Custas de R\$ 1.319,34, pelo reclamante, calculadas em razão do valor da causa (artigo 789, II, da CLT), cujo pagamento é dispensado em razão da gratuidade de justiça deferida nos autos.

Intimem-se as partes da presente decisão.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000710-30.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	FABIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO LICA(OAB: 47685/PR)
ADVOGADO	MARCELO KUSTER DE ALMEIDA(OAB: 44449/PR)
RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d9abd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e na forma da fundamentação, **rejeito** as preliminares de incompetência em razão da matéria e ilegitimidade passiva.

No mérito, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por FÁBIO BISPO DE SILVA em face da CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, na forma do artigo 487, I do CPC.

Concedido os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais periciais na forma da fundamentação e da lei.

Custas de R\$ 1.319,34, pelo reclamante, calculadas em razão do valor da causa (artigo 789, II, da CLT), cujo pagamento é dispensado em razão da gratuidade de justiça deferida nos autos.

Intimem-se as partes da presente decisão.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000512-90.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	VALERIA GRAZIELA BONATTI TOBAR
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	PAMELA LIMA SOUZA 08762551957
ADVOGADO	JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
RECLAMADO	GABRIEL JURCZYSZYN
ADVOGADO	JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
PERITO	RAFAEL FRANCO PETRUY

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA GRAZIELA BONATTI TOBAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7451534 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, **rejeito** as

preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da petição inicial, assim como a impugnação ao valor da causa.

No mérito, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por VALERIA GRAZIELA BONATTI, para condenar, de forma solidária, GABRIEL JURCZYSZYN e PAMELA LIMA SOUZA no cumprimento das obrigações estabelecidas na presente decisão, tudo nos termos do artigo 487, I do CPC.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação e da lei.

Os valores serão apurados em regular liquidação por cálculos, observados os parâmetros supra, os documentos nos autos, a variação salarial, deduzidas as parcelas pagas sob idênticos títulos, e acrescidas as cominações legais pertinentes.

Registre-se que não há se falar em limitação em relação aos valores estimados nos pedidos, conforme o entendimento consagrado ao Tema 9 julgado pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 9ª Região nos autos do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000 que definiu que a liquidação não está adstrita (limitada) aos valores indicados na inicial.

As parcelas deferidas serão corrigidas e atualizadas IPCA-E + juros legais (nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91) para o período pré-processual e taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual, nos moldes estabelecidos no julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 ajuizadas em face dos artigos 879, § 7º (1), e 899, § 4º (2), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/1991(3), todos com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

Procederão as reclamadas ao recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I e 12, da Lei 7713/88; artigo 3º da Lei 8134/90; artigos 624 e 649 do Decreto 3000/99) e da contribuição previdenciária (artigo 30, I, da Lei 8212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91, devendo ser observada o entendimento constante no item no item XXVI da OJ EX SE 24 do TRT da 9ª Região (quanto a incompetência da Justiça do Trabalho para apurar e executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros), sob pena de execução, na forma prevista pelo artigo 876, parágrafo único, da CLT, caso devidos. A contribuição da parte reclamante será deduzida de seus créditos. Não incide imposto de renda sobre juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST). Tributação pelo regime de competência, na forma do artigo 12-A da Lei 7713/88.

Custas de R\$ 500,00 pelas reclamadas, calculadas em razão do valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00 (§2º do art. 789 da CLT), sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e archive-se.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000512-90.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	VALERIA GRAZIELA BONATTI TOBAR
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	PAMELA LIMA SOUZA 08762551957
ADVOGADO	JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
RECLAMADO	GABRIEL JURCZYSZYN
ADVOGADO	JOSIEL VENANCIO ARAUJO LEAO(OAB: 78851/PR)
PERITO	RAFAEL FRANCO PETRUY

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL JURCZYSZYN
- PAMELA LIMA SOUZA 08762551957

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7451534 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, **rejeito** as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da petição inicial, assim como a impugnação ao valor da causa.

No mérito, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por VALERIA GRAZIELA BONATTI, para condenar, de forma solidária, GABRIEL JURCZYSZYN e PAMELA LIMA SOUZA no cumprimento das obrigações estabelecidas na presente decisão, tudo nos termos do artigo 487, I do CPC.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação e da lei.

Os valores serão apurados em regular liquidação por cálculos, observados os parâmetros supra, os documentos nos autos, a variação salarial, deduzidas as parcelas pagas sob idênticos títulos, e acrescidas as cominações legais pertinentes.

Registre-se que não há se falar em limitação em relação aos valores estimados nos pedidos, conforme o entendimento consagrado ao Tema 9 julgado pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 9ª Região nos autos do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000 que definiu que a liquidação não

está adstrita (limitada) aos valores indicados na inicial.

As parcelas deferidas serão corrigidas e atualizadas IPCA-E + juros legais (nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91) para o período pré-processual e taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual, nos moldes estabelecidos no julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 ajuizadas em face dos artigos 879, § 7º (1), e 899, § 4º (2), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/1991(3), todos com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

Procederão as reclamadas ao recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I e 12, da Lei 7713/88; artigo 3º da Lei 8134/90; artigos 624 e 649 do Decreto 3000/99) e da contribuição previdenciária (artigo 30, I, da Lei 8212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91, devendo ser observada o entendimento constante no item no item XXVI da OJ EX SE 24 do TRT da 9ª Região (quanto a incompetência da Justiça do Trabalho para apurar e executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros), sob pena de execução, na forma prevista pelo artigo 876, parágrafo único, da CLT, caso devidos. A contribuição da parte reclamante será deduzida de seus créditos. Não incide imposto de renda sobre juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST). Tributação pelo regime de competência, na forma do artigo 12-A da Lei 7713/88.

Custas de R\$ 500,00 pelas reclamadas, calculadas em razão do valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00 (§2º do art. 789 da CLT), sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e arquite-se.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000980-54.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	JUAREZ BUCK
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ BUCK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f38472 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **rejeito** as preliminares de incompetência e inépcia da petição inicial.

No mérito, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por JUAREZ BUCK, para condenar ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A. no cumprimento das obrigações estabelecidas na presente decisão, na forma do artigo 487, I do CPC.

Concedido os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios na forma da lei e da fundamentação.

Os valores serão apurados por simples cálculos, observados os parâmetros supra, os documentos nos autos, a variação salarial, deduzidas as parcelas pagas sob idênticos títulos, e acrescidas as cominações legais pertinentes.

Registre-se que não há se falar em limitação em relação aos valores estimados nos pedidos, conforme o entendimento consagrado ao Tema 9 julgado pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 9ª Região nos autos do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000 que definiu que a liquidação não está adstrita (limitada) aos valores indicados na inicial. Contudo, tratando-se de processo que tramita pelo rito sumaríssimo, a execução do valor total não poderá ultrapassar 40 salários mínimos, ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária), conforme já decidiu este E. Regional (RORSum 0000186-72.2021.5.09.0014).

As parcelas deferidas serão corrigidas e atualizadas IPCA-E + juros legais (nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91) para o período pré-processual e taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual, nos moldes estabelecidos no julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 ajuizadas em face dos artigos 879, § 7º (1), e 899, § 4º (2), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/1991(3), todos com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, não há contribuição previdenciária nem imposto de renda a recolher, sendo desnecessária a intimação da União, para os fins previstos no artigo 832, § 4º, da CLT, ante os termos da Portaria PGF 757/2019.

Custas de R\$ 60,00 pela reclamada, calculadas em razão do valor

provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (§2º do art. 789 da CLT), sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e arquite-se.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000980-54.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	JUAREZ BUCK
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f38472 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **rejeito** as preliminares de incompetência e inépcia da petição inicial.

No mérito, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por JUAREZ BUCK, para condenar ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A no cumprimento das obrigações estabelecidas na presente decisão, na forma do artigo 487, I do CPC.

Concedido os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios na forma da lei e da fundamentação.

Os valores serão apurados por simples cálculos, observados os parâmetros supra, os documentos nos autos, a variação salarial, deduzidas as parcelas pagas sob idênticos títulos, e acrescidas as cominações legais pertinentes.

Registre-se que não há se falar em limitação em relação aos valores estimados nos pedidos, conforme o entendimento consagrado ao Tema 9 julgado pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 9ª Região nos autos do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000 que definiu que a liquidação não está adstrita (limitada) aos valores indicados na inicial. Contudo,

tratando-se de processo que tramita pelo rito sumaríssimo, a execução do valor total não poderá ultrapassar 40 salários mínimos, ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária), conforme já decidiu este E. Regional (RORSum 0000186-72.2021.5.09.0014).

As parcelas deferidas serão corrigidas e atualizadas IPCA-E + juros legais (nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91) para o período pré-processual e taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual, nos moldes estabelecidos no julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 ajuizadas em face dos artigos 879, § 7º (1), e 899, § 4º (2), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/1991(3), todos com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, não há contribuição previdenciária nem imposto de renda a recolher, sendo desnecessária a intimação da União, para os fins previstos no artigo 832, § 4º, da CLT, ante os termos da Portaria PGF 757/2019.

Custas de R\$ 60,00 pela reclamada, calculadas em razão do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (§2º do art. 789 da CLT), sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e arquite-se.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000106-21.2024.5.09.0009

CONSIGNANTE	ZAVADNIAK E HONORATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
CONSIGNATÁRIO	YOLANDA ROSANELI DE MARCHI
ADVOGADO	TIAGO APARECIDO MIGLIORINI DA SILVA(OAB: 64035/PR)
ADVOGADO	RAFAEL DEO DA SILVA(OAB: 56001/PR)
CONSIGNATÁRIO	PAULO CESAR DE MARCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAVADNIAK E HONORATO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d85bae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Conclusão

Posto isso, decide o Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR julgar extinto o processo, com resolução do mérito, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Custas pela parte Consignada, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Cumpridas as determinações acima e comprovado o zeramento da conta judicial, arquivem-se os presentes autos, de forma definitiva.

Nada mais.

@RJ6: <ag0891restrito@caixa.gov.br>

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000106-21.2024.5.09.0009

CONSIGNANTE	ZAVADNIAK E HONORATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
CONSIGNATÁRIO	YOLANDA ROSANELI DE MARCHI
ADVOGADO	TIAGO APARECIDO MIGLIORINI DA SILVA(OAB: 64035/PR)
ADVOGADO	RAFAEL DEO DA SILVA(OAB: 56001/PR)
CONSIGNATÁRIO	PAULO CESAR DE MARCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- YOLANDA ROSANELI DE MARCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d85bae preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Conclusão

Posto isso, decide o Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR julgar extinto o processo, com resolução do mérito, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Custas pela parte Consignada, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Cumpridas as determinações acima e comprovado o zeramento da conta judicial, arquivem-se os presentes autos, de forma definitiva.

Nada mais.

@RJ6: <ag0891restrito@caixa.gov.br>

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000332-40.2024.5.09.0651

REQUERENTES	FARMPRO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO RUPPEL OSTERNACK(OAB: 44666/PR)
REQUERENTES	FERNANDA SOARES DE ABREU MUNHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMPRO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):

FARMPRO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia **08/05/2024, às 13h55min, na modalidade PRESENCIAL (sala 1)**, devendo as partes comparecerem pessoalmente para ratificar os termos do acordo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MICAELLA ROSE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0529300-24.2004.5.09.0651

RECLAMANTE	JOSE GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
RECLAMADO	MAINHOUSE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JOELSON BACHINSKI MENEGUZZI
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MENEGUZZI(OAB: 93191/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLEIDE GUNTHER
ADVOGADO	DJALMA BENTO NETO(OAB: 56274/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ASTOLFO OLEGARIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	JOSE RIBEIRO(OAB: 28744/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS RAINER GUNTHER
ADVOGADO	DJALMA BENTO NETO(OAB: 56274/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):

JOSE GOMES DA SILVA FILHO

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

1. Ante o pedido do exequente (Id a4d9894, fl. 277), REQUISITE-SE pelo sistema Jucepar/Siarco informações sobre o contrato social e alterações da executada MAINHOUSE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 75.055.525/0001-23.
 2. Por medida de economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho, cuja cópia deverá ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná.
 3. Após o cumprimento dos itens anteriores, **INTIME-SE a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.**
 4. Na sequência, em caso de silêncio da parte exequente, após a intimação do item 1, supra, aguarde-se pelo prazo de 2 (dois) anos na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei 13.467, de 13/7/2017), mantendo-se os autos sobrestados.
 5. Observe-se que, caso decorra o prazo prescricional de 2 (dois) anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese em que os autos serão submetidos à conclusão para prolação da sentença de extinção da execução e arquivamento em caráter DEFINITIVO.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000963-23.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	RIVAIL MACIEL DE MELO
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	ITESAPAR FUNDICAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	MRB MACHINING & FERRAMENTARIA LTDA

ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVAIL MACIEL DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): RIVAIL MACIEL DE MELO

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 02 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000963-23.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	RIVAIL MACIEL DE MELO
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	ITESAPAR FUNDICAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	MRB MACHINING & FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO(S): WHB AUTOMOTIVE S.A EM
RECUPERACAO JUDICIAL**

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos

cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 02 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000963-23.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	RIVAIL MACIEL DE MELO
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	ITESAPAR FUNDICAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	MRB MACHINING & FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITESAPAR FUNDICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): ITESAPAR FUNDICAO LTDA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 02 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000963-23.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	RIVAIL MACIEL DE MELO
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	ITESAPAR FUNDICAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	MRB MACHINING & FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MRB MACHINING & FERRAMENTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): MRB MACHINING & FERRAMENTARIA LTDA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 02 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATSum-0000757-09.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	MARIA MARTINHUH
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	LANCTEL HOTEIS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO DIAS(OAB: 56310/PR)
RECLAMADO	LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREEND TURISTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO DIAS(OAB: 56310/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARTINHUH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): MARIA MARTINHUH

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos

cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 02 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATSum-0000757-09.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	MARIA MARTINHUK
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	LANCTEL HOTEIS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO DIAS(OAB: 56310/PR)
RECLAMADO	LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDE TURISTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO DIAS(OAB: 56310/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCTEL HOTEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): LANCTEL HOTEIS LTDA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe de prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 02 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATSum-0000757-09.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	MARIA MARTINHUK
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	LANCTEL HOTEIS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO DIAS(OAB: 56310/PR)
RECLAMADO	LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDE TURISTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO DIAS(OAB: 56310/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDE TURISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDE TURISTICOS LTDA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe de prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 02 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATSum-0001059-67.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	JUAREZ ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ ANTONIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): JUAREZ ANTONIO FERREIRA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe de prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 02 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATSum-0001059-67.2022.5.09.0651

RECLAMANTE JUAREZ ANTONIO FERREIRA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
 ADVOGADO LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
 CURITIBA/PR, 02 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000161-93.2018.5.09.0651

RECLAMANTE IONE DA SILVA PIRES
 ADVOGADO GUILHERME BIANCHI(OAB: 68618/PR)
 RECLAMADO INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CURITIBA
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IONE DA SILVA PIRES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Os presentes autos foram levados à conclusão por

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI.**DESPACHO****Vistos, etc.**

intime-se a parte autora para que informe seus dados bancários (Banco/Agência/Conta/Nome e CPF/CNPJ do Titular) para transferência direta dos valores a serem pagos por meio de precatório, no prazo de cinco dias.

CURITIBA/PR, 02 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000194-44.2022.5.09.0651

RECLAMANTE JOAO DIOGO CHRISTOVAM
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DIOGO CHRISTOVAM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): JOAO DIOGO CHRISTOVAM

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 03 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000194-44.2022.5.09.0651

RECLAMANTE JOAO DIOGO CHRISTOVAM
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): IRMAOS MUFFATO S.A

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 03 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000942-76.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	WALDEIR MENDES JUNIOR
ADVOGADO	VITOR BRUNO MARQUES DA COSTA(OAB: 94762/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEIR MENDES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): WALDEIR MENDES JUNIOR

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 03 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000942-76.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	WALDEIR MENDES JUNIOR
------------	-----------------------

ADVOGADO	VITOR BRUNO MARQUES DA COSTA(OAB: 94762/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 03 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001602-56.2011.5.09.0651

RECLAMANTE	ELIZABETE APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
RECLAMADO	LUCIANA DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO	STACCO TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	VALDEMIR MARTINS MACHADO
RECLAMADO	JOAO LISBOA
RECLAMADO	ADIEL ROCHA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE APARECIDA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:

80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):

ELIZABETE APARECIDA DE BRITO

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte: "3. Após, vista ao exequente para manifestação, nos termos do Art. 878 da CLT, no prazo de dez dias, ficando ciente de que, no silêncio, os autos serão sobrestados pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, como disposto no art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito."

Curitiba, 04 de abril de 2024. **APAGAR DATA E NOME PARA NÃO DUPLICAR (exceto para estagiários).**

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Servidor

CURITIBA/PR, 04 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000325-87.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	FLAVIA NAYANA TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA NAYANA TRINDADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): FLAVIA NAYANA TRINDADE DOS SANTOS

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 08 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000325-87.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	FLAVIA NAYANA TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): TELEFONICA BRASIL S.A.

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 08 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATSum-0001303-93.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	VICTORIA ANDREA FERNANDES
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA ANDREA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): VICTORIA ANDREA FERNANDES

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 08 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATSum-0001303-93.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	VICTORIA ANDREA FERNANDES
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 08 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000511-47.2019.5.09.0651

RECLAMANTE	EDIANE GOMES COSTA
ADVOGADO	JULIO CEZAR MACHADO(OAB: 81496/PR)
RECLAMADO	FIZ COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

ADVOGADO	FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB: 41311/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIANE GOMES COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(A): EDIANE GOMES COSTA

Fica Vossa Senhoria., por seu(a) advogado(a), INTIMADO(A) do resultado da pesquisa realizada junto ao convênio SNIPER, bem como para requeira o que entender cabível, no prazo de 30 dias. CURITIBA/PR, 08 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000868-85.2023.5.09.0651

REQUERENTE	MIGUEL ANGELO MASONI
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
REQUERIDO	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA ZAMBERLAN SERRA MESTI(OAB: 112666/PR)
ADVOGADO	LORENA DE LIMA ROSA(OAB: 90721/PR)
ADVOGADO	IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS PERA(OAB: 24759/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ANGELO MASONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): MIGUEL ANGELO MASONI

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe de prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 10 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000868-85.2023.5.09.0651

REQUERENTE	MIGUEL ANGELO MASONI
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
REQUERIDO	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA ZAMBERLAN SERRA MESTI(OAB: 112666/PR)
ADVOGADO	LORENA DE LIMA ROSA(OAB: 90721/PR)
ADVOGADO	IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS PERA(OAB: 24759/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe de prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 10 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000091-76.2018.5.09.0651

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
ADVOGADO	ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)
ADVOGADO	JEAN FREDERICK MASCHIO(OAB: 41309/PR)
RECLAMANTE	ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
ADVOGADO	ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)
ADVOGADO	JEAN FREDERICK MASCHIO(OAB: 41309/PR)
RECLAMANTE	VILMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
ADVOGADO	ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)
ADVOGADO	JEAN FREDERICK MASCHIO(OAB: 41309/PR)
RECLAMADO	PRISCILA FABIANA PAES DA SILVA
ADVOGADO	MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR(OAB: 48955/PR)
RECLAMADO	ELEICAO 2016 PRISCILA FABIANA PAES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR(OAB: 48955/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(A): ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA, ADRIANA APARECIDA FERREIRA e VILMAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Fica Vossa Senhoria, por seu(a) advogado(a), INTIMADO(A) para, no prazo de dez (10) dias, indicar meios para prosseguimento da execução. Fica, outrossim, alertada sobre a aplicação do artigo 11-A, §1º, da CLT.

Decorrido o prazo de dez dias, e no silêncio da Exequente, encaminhem-se os autos para o SOBRESTAMENTO, momento em que iniciará a fluência do prazo prescricional intercorrente.

CURITIBA/PR, 10 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000631-22.2021.5.09.0651

EXEQUENTE ACACIA VALQUIRIA LOPES
 ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
 ADVOGADO LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT(OAB: 45514/PR)
 ADVOGADO EDSON ANTONY ZANGRANDE(OAB: 56477/PR)
 ADVOGADO ANDRE MARCEL MORAIS PEREIRA(OAB: 73260/PR)
 EXECUTADO FIDCARGO GERENCIAMENTO DE RISCO EM TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO PEREIRA(OAB: 21468/PR)
 ADVOGADO VANESSA GROGER(OAB: 25772/PR)
 EXECUTADO PINHO S/A
 ADVOGADO PAULO ROBERTO PEREIRA(OAB: 21468/PR)
 ADVOGADO VANESSA GROGER(OAB: 25772/PR)
 EXECUTADO PINHOLOG - TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA.
 ADVOGADO PAULO ROBERTO PEREIRA(OAB: 21468/PR)
 ADVOGADO VANESSA GROGER(OAB: 25772/PR)
 EXECUTADO INSTITUTO DE ENSINO E FOMENTO - IEF
 ADVOGADO PAULO ROBERTO PEREIRA(OAB: 21468/PR)
 ADVOGADO VANESSA GROGER(OAB: 25772/PR)
 EXECUTADO HDTRANS - TRANSPORTES DE CARGAS CONSOLIDACOES E DESCONSOLIDACOES LTDA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO PEREIRA(OAB: 21468/PR)
 ADVOGADO VANESSA GROGER(OAB: 25772/PR)
 EXECUTADO AGETRAN - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INCORPORACAO LTDA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO PEREIRA(OAB: 21468/PR)
 ADVOGADO VANESSA GROGER(OAB: 25772/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PINHO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): PINHO S/A

Fica a parte, por seus advogados, **INTIMADA** para, no prazo de quinze dias, pagar o saldo devedor indicado abaixo, sob pena de penhora imediata de bens do devedor (CPC, art. 523).

Saldo devedor atualizado até 30/04/2024: R\$ 1.087,83

CURITIBA/PR, 10 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000871-74.2022.5.09.0651

RECLAMANTE JULIANA APARECIDA BRESSAN
 ADVOGADO TAYNARA ANDRESSA PINHEIRO LOPES(OAB: 81682/PR)
 RECLAMADO IDEAL COM DE PRODUTOS OTICOS LTDA
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA APARECIDA BRESSAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br**DESTINATÁRIO(A): JULIANA APARECIDA BRESSAN**

Fica Vossa Senhoria., por seu(a) advogado(a), **INTIMADO(A)** para, no prazo de trinta (30) dias, indicar meios para prosseguimento da execução. A parte exequente deverá, ainda, ser alertada sobre a aplicação do artigo 11-A, §1º, da CLT CURITIBA/PR, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000229-48.2015.5.09.0651

RECLAMANTE CASSIANA STROBEL
 ADVOGADO EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
 ADVOGADO FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)
 ADVOGADO ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)
 ADVOGADO DEBORAH HANSMANN MARCOS ANSELMO(OAB: 183063/SP)
 ADVOGADO MARIVALDO VALQUIRIO APARECIDO SILVA ROCHA(OAB: 13181/PR)
 ADVOGADO LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN(OAB: 12861/PR)
 ADVOGADO PABLO APOSTOLOS SIARCOS(OAB: 17338/SC)
 ADVOGADO ARNALDO APARECIDO CORACAO(OAB: 24751/PR)
 ADVOGADO SAULO OMAR LUGUES(OAB: 44708/PR)
 ADVOGADO DILCE FERREIRA DA SILVA(OAB: 41405/PR)
 ADVOGADO RONALDO MANOEL SANTIAGO(OAB: 43017/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

RECLAMADO KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A.
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 PERITO ROSANGELA MORTEAN MIELKE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):
 - CASSIANA STROBEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): CASSIANA STROBEL

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos readequados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
 CURITIBA/PR, 13 de abril de 2024.

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000229-48.2015.5.09.0651

RECLAMANTE CASSIANA STROBEL
 ADVOGADO EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
 ADVOGADO FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)
 ADVOGADO ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)
 ADVOGADO DEBORAH HANSMANN MARCOS ANSELMO(OAB: 183063/SP)
 ADVOGADO MARIVALDO VALKIRIO APARECIDO SILVA ROCHA(OAB: 13181/PR)
 ADVOGADO LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN(OAB: 12861/PR)
 ADVOGADO PABLO APOSTOLOS SIARCOS(OAB: 17338/SC)
 ADVOGADO ARNALDO APARECIDO CORACAO(OAB: 24751/PR)
 ADVOGADO SAULO OMAR LUGUES(OAB: 44708/PR)
 ADVOGADO DILCE FERREIRA DA SILVA(OAB: 41405/PR)
 ADVOGADO RONALDO MANOEL SANTIAGO(OAB: 43017/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECLAMADO KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A.
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 PERITO ROSANGELA MORTEAN MIELKE

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):
 - BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): BANCO BRADESCO S.A.

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos readequados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
 CURITIBA/PR, 13 de abril de 2024.

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000229-48.2015.5.09.0651

RECLAMANTE CASSIANA STROBEL
 ADVOGADO EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
 ADVOGADO FABIO RICARDO FERRARI(OAB: 17498/PR)
 ADVOGADO ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)
 ADVOGADO DEBORAH HANSMANN MARCOS ANSELMO(OAB: 183063/SP)
 ADVOGADO MARIVALDO VALKIRIO APARECIDO SILVA ROCHA(OAB: 13181/PR)
 ADVOGADO LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN(OAB: 12861/PR)
 ADVOGADO PABLO APOSTOLOS SIARCOS(OAB: 17338/SC)
 ADVOGADO ARNALDO APARECIDO CORACAO(OAB: 24751/PR)
 ADVOGADO SAULO OMAR LUGUES(OAB: 44708/PR)
 ADVOGADO DILCE FERREIRA DA SILVA(OAB: 41405/PR)
 ADVOGADO RONALDO MANOEL SANTIAGO(OAB: 43017/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 RECLAMADO KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A.
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 PERITO ROSANGELA MORTEAN MIELKE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):
 - KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos readequados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 13 de abril de 2024.

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000949-44.2017.5.09.0651

RECLAMANTE	FELIPE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GEÓRGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES(OAB: 46787/PR)
RECLAMADO	PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI
RECLAMADO	SIMEIA MARTINS OLIVEIRA GRUNEWALD
PERITO	NILTON SERGIO MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S): FELIPE RODRIGUES DA SILVA

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do despacho de #id:9065b7e e do prazo de 30 dias para vista.

CURITIBA/PR, 15 de abril de 2024.

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCP-8617100-51.2004.5.09.0651

EXEQUENTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MOACIR JOSE BARANCELLI(OAB: 14740/PR)
EXEQUENTE	Givan Martins Mota

ADVOGADO	MOACIR JOSE BARANCELLI(OAB: 14740/PR)
EXEQUENTE	João Odair de Abreu Martins
ADVOGADO	MOACIR JOSE BARANCELLI(OAB: 14740/PR)
EXEQUENTE	ALTEMIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MOACIR JOSE BARANCELLI(OAB: 14740/PR)
EXEQUENTE	OSVALDO BASTOS TOMAZ
ADVOGADO	MOACIR JOSE BARANCELLI(OAB: 14740/PR)
EXEQUENTE	Tatiane Ferreira de Paula
ADVOGADO	MOACIR JOSE BARANCELLI(OAB: 14740/PR)
EXEQUENTE	VALDEIR FRANCISCO BARBOZA
ADVOGADO	MOACIR JOSE BARANCELLI(OAB: 14740/PR)
EXECUTADO	TERMOESTE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GUIMARAES(OAB: 21748/PR)
ADVOGADO	KLEBER VENANCIO DE MORAIS(OAB: 37599/DF)
EXECUTADO	Barros Olegar e Cia Ltda.

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMOESTE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: TERMOESTE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA

Fica a 2ª Ré intimada da Certidão Explicativa de ID c4a9a85, bem como da Certidão de Exclusão do BNDT (ID 87f0ba1).

CURITIBA/PR, 15 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000243-51.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	EDILEUZA REIS DE AMARAL
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
RECLAMADO	C. F. DOBGINSKI - PRESTADORA DE SERVICOS
PERITO	ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUZA REIS DE AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): EDILEUZA REIS DE AMARAL

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 15 de abril de 2024.

LUIZA DE FATIMA BACH

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000112-80.2023.5.09.0003

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	BANCO INTER S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:"

2. Apresentados os documentos, dê-se vista ao Sindicato Autor para que se manifeste e requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias."

Curitiba, 15 de abril de 2024. **APAGAR DATA E NOME PARA NÃO DUPLICAR (exceto para estagiários).**

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Servidor

CURITIBA/PR, 15 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000171-69.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	EVERALDO SANTOS BORGES
ADVOGADO	ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS(OAB: 34691/PR)
RECLAMADO	VALE DO IVAI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SCHULZ(OAB: 36965/PR)
RECLAMADO	FERREIRA PAZ LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SCHULZ(OAB: 36965/PR)
RECLAMADO	HUGO ANTONIO FERREIRA PAZ
ADVOGADO	LEANDRO SCHULZ(OAB: 36965/PR)
RECLAMADO	HP TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SCHULZ(OAB: 36965/PR)
PERITO	GILSON CARLOS IOCHUCKI

Intimado(s)/Citado(s):

- HP TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): HP TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA,

H2PG LOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.,

FERREIRA PAZ E CIA LTDA. e HUGO ANTÔNIO FERREIRA PAZ

Ficam as executadas, por seu advogado, INTIMADAS para, no prazo de cinco dias, pagarem as despesas processuais, devidamente atualizadas pela Secretaria (ID 8cc8574), sob pena de penhora imediata de bens do devedor (CPC, art. 523).

Saldo devedor atualizado até 30/04/2024: R\$ 6.264,06

CURITIBA/PR, 17 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000061-51.2012.5.09.0651

RECLAMANTE	ETEVALDO SILVA ALVES
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
ADVOGADO	BIANCA PIRES SCHWARZBACH(OAB: 58806/PR)
RECLAMADO	PINGON IND. COM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO ADRIANO HENRIQUE GOHR(OAB: 37114/PR)
 RECLAMADO JOSE CARLOS TURETTA
 ADVOGADO TISSIANA PEREIRA GALVAO(OAB: 150376/RJ)
 RECLAMADO ROBERTO BENETIC GIMENA
 PERITO MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ETEVALDO SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): ETEVALDO SILVA ALVES

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA para ciência das pesquisas podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CURITIBA/PR, 17 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1351100-75.2004.5.09.0651

RECLAMANTE JANSON LIMA SILVA
 ADVOGADO BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR(OAB: 27500/PR)
 ADVOGADO EMIR MARIA SECCO DA COSTA(OAB: 11988/PR)
 ADVOGADO CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
 RECLAMADO J.L.CARVALHO E E.F.ANDRRADE LTDA
 ADVOGADO LEOBERTO ESMERIO PEREIRA(OAB: 24556/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANSON LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): JANSON LIMA SILVA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de dez (10) dias, indicar meios para prosseguimento da execução. Outrossim, fica, ainda, alertada sobre a aplicação do artigo 11-A, §1º, da CLT.

CURITIBA/PR, 18 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001352-13.2017.5.09.0651

RECLAMANTE ALEX ANDERSON NEUMANN
 ADVOGADO ERIC ROSA DA SILVA GUIMARAES(OAB: 43096/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO BRUNO CARNEIRO DA CUNHA ALMEIDA(OAB: 81783/PR)
 RECLAMADO CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ
 TERCEIRO INTERESSADO 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S): CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica o(a) Reclamado(a) , por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

5. Cita-se o(s) Réu(s) para, no prazo de quinze dias, pagar(em) a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, sob pena de penhora imediata de bens do devedor..
 CURITIBA/PR, 18 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000877-52.2020.5.09.0651

RECLAMANTE CRISTIANE DA SILVA RAMOS
 ADVOGADO DEBORA ALECRIM CAMARGOS(OAB: 81613/PR)
 RECLAMADO MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S): CRISTIANE DA SILVA RAMOS

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) da
decisão de #id:2844763. Prazo de 30 dias.

CURITIBA/PR, 18 de abril de 2024.

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000641-08.2017.5.09.0651

RECLAMANTE	EDUARDO BEDIN EIRELI
ADVOGADO	RODOLFO DANIEL GARCIA(OAB: 58251/PR)
ADVOGADO	JOSE DA COSTA VALIM NETO(OAB: 39621/PR)
ADVOGADO	JULIO FREIRE DA SILVA(OAB: 59334/PR)
RECLAMADO	GRACILEIDE FERNANDES MONTEIRO 03336997933
RECLAMADO	GRACILEIDE FERNANDES MONTEIRO
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
PERITO	NILTON SERGIO MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BEDIN EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): EDUARDO BEDIN EIRELI

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) para
ciência do resultado das pesquisas juntadas aos autos e de
que tem o prazo de 10 (dez) dias para manifestação de seu
interesse no prosseguimento da execução, indicando medidas
efetivas, diversas das já empreendidas, sob pena de presunção
de desinteresse no prosseguimento e, automaticamente,
suspensão da execução e deflagração do prazo prescricional
previsto no artigo 11-A da CLT, com redação dada pela Lei
13.467/2017, devendo o processo aguardar nova manifestação
do(s) interessado(s), durante esse prazo, no fluxo ARQUIVO
PROVISÓRIO, em atendimento ao disposto no art. 117 da
Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da

**Justiça do Trabalho. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos,
retornem os autos conclusos**

CURITIBA/PR, 18 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000432-97.2021.5.09.0651

RECLAMANTE	ALINY SILVA NEVES CARLOS
ADVOGADO	DANIEL FAVRETTO(OAB: 79439/PR)
RECLAMADO	GRUPO VATICANO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BEZ BATTI(OAB: 90430/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO VATICANO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):

GRUPO VATICANO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS do seguinte:

3. Juntadas as respostas, **INTIME-SE** a parte exequente para se
manifestar acerca do prosseguimento da execução, nos termos do
Art. 878 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Alerte-se o(a) exequente de que, no silêncio, os autos serão
sobrestados pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, como
disposto no art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de
manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará
configurada a prescrição intercorrente no feito. No silêncio,
SOBRESTE-SE o feito.

CURITIBA/PR, 19 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010442-79.2016.5.09.0651

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA PRECE DE PAULA
ADVOGADO	MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA(OAB: 36523/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO OLIVE
MALHADAS(OAB: 17430/PR)

ADVOGADO BRUNA HELENA DIAS
MALHADAS(OAB: 91341/PR)

PERITO NILTON SERGIO MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA PRECE DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):**ANA CLAUDIA PRECE DE PAULA**

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do
seguinte:

5. Junta a resposta do item acima, **INTIME-SE** a parte exequente
para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento
da execução. A parte exequente deverá, ainda, ser alertada sobre a
aplicação do artigo 11-A, §1º, da CLT, contados do decurso do
prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia,
restará configurada a prescrição intercorrente no feito. No silêncio,

SOBRESTE-SE o feito.

CURITIBA/PR, 19 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001371-19.2017.5.09.0651

RECLAMANTE VALMIR RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO TATIANE ABDALLA NEME(OAB:
36740/PR)

ADVOGADO CRISTIANE ABDALLA NEME
PEZOTI(OAB: 21192/PR)

RECLAMADO FABIO DE FERNANDO

RECLAMADO EVANIA APARECIDA DE FERNANDO
POLETTI

RECLAMADO MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL
LTDA

ADVOGADO ROBERTO SCORIZA(OAB: 64633/SP)

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB:
229382/SP)

RECLAMADO EDER DE FERNANDO

RECLAMADO EDELICIO DE FERNANDO

PERITO NILTON SERGIO MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR RODRIGUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): VALMIR RODRIGUES BARBOSA

**Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA dos documentos
de ID 7db2f0e e seguintes, para que requeira o que entender de
direito, no prazo de 5 (cinco) dias.**

CURITIBA/PR, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0150200-59.2005.5.09.0651

RECLAMANTE FLAVIO PIRES DE AZEVEDO

ADVOGADO MOACIR TADEU FURTADO(OAB:
37461/PR)

RECLAMADO SUELI TERESINHA CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO PIRES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):**FLAVIO PIRES DE AZEVEDO**

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do
seguinte:

4. Se a ordem de bloqueio não obtiver resultado satisfatório por
ausência de depósitos ou por bloqueio insuficiente, **INTIME-SE** a
parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para
prosseguimento da execução. A parte exequente deverá, ainda, ser
alertada sobre a aplicação do artigo 11-A, §1º, da CLT, contados do
decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em
caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no
feito.

CURITIBA/PR, 19 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0753200-52.2004.5.09.0651

RECLAMANTE DEONE BATISTA CHAVES

ADVOGADO FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)

ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)

RECLAMADO JUMBO EXPRESS CARGO LTDA

RECLAMADO JOSE CARLOS MAIORANO

RECLAMADO RENATO JOSE MAIORANO

ADVOGADO RITA DE CASSIA ANDRADE MACHIONI PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 149284/SP)

RECLAMADO MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO

RECLAMADO WILSON ROMANO AGOSTINHO

RECLAMADO JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO MONTE CASTELO PARTICIPACOES UNIPESSOAL LTDA

ADVOGADO MICHEL FARINA MOGRABI(OAB: 234821/SP)

PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

TERCEIRO INTERESSADO FULVIO PINHEIRO GONCALVES

ADVOGADO ARIANE PIACITELLI(OAB: 453912/SP)

ADVOGADO ANDRE PIACITELLI(OAB: 292372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEONE BATISTA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:****80420-010****(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br****DESTINATÁRIO(S):****DEONE BATISTA CHAVES**

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

3. Caso a tentativa de bloqueio de valores resulte infrutífera, **INTIME**

-SEa parte exequente para se manifestar acerca do

prosseguimento da execução, nos termos do Art. 878 da CLT, no prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 22 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000262-67.2017.5.09.0651

RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE NIEPECUI

ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

RECLAMADO SECURITY PORTER DIGITAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO VALDEMAR WAGNER JUNIOR(OAB: 31015/PR)

RECLAMADO ELIANE DE PIERI

RECLAMADO ORLEI AMANCIO FIDENCIO

RECLAMADO FIDENCIO COMERCIO DE CIRCUITO FECHADO DE TV E ALARMES CONJUGADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE NIEPECUI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:****80420-010****(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br****DESTINATÁRIO(S):****PEDRO HENRIQUE NIEPECUI**

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

"4. Tudo cumprido, **INTIME-SE** a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já ciente de que, no silêncio, os autos serão sobrestados pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, como disposto no art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação."

CURITIBA/PR, 22 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0855200-43.1998.5.09.0651

RECLAMANTE CARLOS INACIO POMPEU

ADVOGADO MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)

RECLAMANTE LUCIANO DE JESUS POMPEU

ADVOGADO MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)

RECLAMADO GISELE APARECIDA GAIDO MULLER

RECLAMADO ELIZABETH BONFA GAIDO REAL

RECLAMADO GAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

RECLAMADO WALMIR BONFA GAIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS INACIO POMPEU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S): CARLOS INACIO POMPEU

Fica o(a) Reclamado(a) , por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

"4. Se frustradas todas as tentativas de localização e penhora do patrimônio do(s) devedor(es), mesmo após a utilização dos convênios, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução. A parte exequente deverá, ainda, ser alertada sobre a aplicação do artigo 11-A, §1º, da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito."

CURITIBA/PR, 23 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0855200-43.1998.5.09.0651

RECLAMANTE	CARLOS INACIO POMPEU
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
RECLAMANTE	LUCIANO DE JESUS POMPEU
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
RECLAMADO	GISELE APARECIDA GAIDO MULLER
RECLAMADO	ELIZABETH BONFA GAIDO REAL
RECLAMADO	GAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	WALMIR BONFA GAIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE JESUS POMPEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S): LUCIANO DE JESUS POMPEU

Fica o(a) Reclamado(a) , por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

"4. Se frustradas todas as tentativas de localização e penhora do patrimônio do(s) devedor(es), mesmo após a utilização dos convênios, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 10

(dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução. A parte exequente deverá, ainda, ser alertada sobre a aplicação do artigo 11-A, §1º, da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito."

CURITIBA/PR, 23 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000681-58.2015.5.09.0651

RECLAMANTE	EDUARDO SLAGA
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
ADVOGADO	WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SLAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): EDUARDO SLAGA

Fica a parte, por seus advogados, **INTIMADA** de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos readequandos pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 24 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000681-58.2015.5.09.0651

RECLAMANTE	EDUARDO SLAGA
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
ADVOGADO	WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)
PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA de que dispõe do prazo comum de oito dias para apresentação de impugnação aos cálculos readequandos pelo Perito. A impugnação deve ser fundamentada e indicar os itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
CURITIBA/PR, 24 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010827-27.2016.5.09.0651

RECLAMANTE TAIS FABIANE DYBAS
ADVOGADO CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB:
54998/PR)
ADVOGADO EMIR MARIA SECCO DA
COSTA(OAB: 11988/PR)
ADVOGADO BENEDITO APARECIDO TUPONI
JÚNIOR(OAB: 27500/PR)
ADVOGADO MARCOS FELDMAN FILHO(OAB:
10273/PR)
RECLAMADO CENTPAR - CENTRO PARANAENSE
DE FORMACAO TECNICA LTDA
RECLAMADO JULIANA CAROLINA DA SILVA
PERITO OTAVIO MILIORINI
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS FABIANE DYBAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S): TAIS FABIANE DYBAS

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do despacho de fl. 266. Prazo de 60 dias.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-2178900-89.1997.5.09.0651

RECLAMANTE EDSON LUIZ DE MAGALHAES
ADVOGADO MARCIA HELENA BADER MALUF
HEISLER(OAB: 9977/PR)
ADVOGADO JUSSARA OSIK(OAB: 14281/PR)
ADVOGADO ANAMARIA BUENO RIBEIRO
GUIMARÃES(OAB: 29272/PR)
RECLAMADO JOSE EDUARDO VIDOTTI
RECLAMADO GOLDEN STAR TRANSPORTES
COM IMP EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO STAR COLOR TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZ DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S): EDSON LUIZ DE MAGALHAES

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) da resposta JUCEPAR. Prazo de 30 dias.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000692-14.2020.5.09.0651

RECLAMANTE CHRISTIAN TERBECK
ADVOGADO GUILHERME GONCALVES DA
MAIA(OAB: 63381/PR)
ADVOGADO BRUNO MARCUZZO(OAB: 57236/PR)
RECLAMADO IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE
DEUS
ADVOGADO LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)
ADVOGADO ADRIANA IVONE MARTINS
BASTOS(OAB: 146649/SP)
ADVOGADO ISIS SILVA LIMA CANUTO(OAB:
26927/DF)
ADVOGADO PRISCILA ESPERANCA
PELANDRE(OAB: 45941/PR)
ADVOGADO REGIANE DA SILVA(OAB:
225838/SP)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO
PERITO OTAVIO MILIORINI
TERCEIRO Comando-Geral da Polícia Militar do
INTERESSADO Estado do Paraná

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN TERBECK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br**DESTINATÁRIO(S):****CHRISTIAN TERBECK**

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS do seguinte:

"2. Apresentados os cálculos, **VISTA** às partes pelo prazo de oito (08) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879 § 2º)."

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000692-14.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	CHRISTIAN TERBECK
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES DA MAIA(OAB: 63381/PR)
ADVOGADO	BRUNO MARCUZZO(OAB: 57236/PR)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)
ADVOGADO	ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS(OAB: 146649/SP)
ADVOGADO	ISIS SILVA LIMA CANUTO(OAB: 26927/DF)
ADVOGADO	PRISCILA ESPERANCA PELANDRE(OAB: 45941/PR)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA(OAB: 225838/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	OTAVIO MILIORINI
TERCEIRO INTERESSADO	Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br**DESTINATÁRIO(S):****IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS do seguinte:

"2. Apresentados os cálculos, **VISTA** às partes pelo prazo de oito (08) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879 § 2º)."

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000481-75.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	ALLAM LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO AUGUSTO LUZZI(OAB: 83451/PR)
ADVOGADO	ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO(OAB: 77417/PR)
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 88285/PR)
RECLAMADO	DIANA ANTONELLI
ADVOGADO	MÁRCIO MAIA DE CARVALHO(OAB: 59251/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAM LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): ALLAM LUIZ DA SILVA

Fica a parte, por seus advogados, INTIMADA da expedição do alvará de ID ad05c2c.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000545-41.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	GABRIEL CEZAR CORDEIRO
ADVOGADO	KELLI MARTINS JULIAO(OAB: 95100/PR)
RECLAMADO	QUALY ART CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO FORTKAMP(OAB: 63829/PR)
ADVOGADO	DENIZE RENATA PORTUGAL LINO DA SILVA(OAB: 44707/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CEZAR CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA****Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010****(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br****DESTINATÁRIO(S):****GABRIEL CEZAR CORDEIRO**

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (#id:c53af7f).

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

YASMIN MARINHO HACHEM

Servidor

Processo Nº ATSum-0000545-41.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	GABRIEL CEZAR CORDEIRO
ADVOGADO	KELLI MARTINS JULIAO(OAB: 95100/PR)
RECLAMADO	QUALY ART CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO FORTKAMP(OAB: 63829/PR)
ADVOGADO	DENIZE RENATA PORTUGAL LINO DA SILVA(OAB: 44707/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALY ART CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA****Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010****(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br****DESTINATÁRIO(S):****QUALY ART CONSTRUCAO CIVIL EIRELI**

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (#id:c53af7f).

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

YASMIN MARINHO HACHEM

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0002172-37.2014.5.09.0651

RECLAMANTE	CARLA CAROLINE LUVIZOTTE E SOUZA
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	BRUNO RAFAEL DIEP
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	CARLOS RUANN LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	MARILI DE FATIMA LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	FELLIPP TADEU LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA BIELERT VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	JOELMIR ADILSON VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	J.A.VALERIO BAR E BOATE EIRELI
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	KAUANA BIELERT BATISTA
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA BIELERT VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILI DE FATIMA LUVIZOTTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA****Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010****(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br****DESTINATÁRIO(S):****MARILI DE FATIMA LUVIZOTTE**

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

3. Com o resultado, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ficando ciente de que, silente, será aplicado o o artigo 11-A, §1º, da

CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002172-37.2014.5.09.0651

RECLAMANTE	CARLA CAROLINE LUVIZOTTE E SOUZA
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	BRUNO RAFAEL DIEP
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	CARLOS RUANN LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	MARILI DE FATIMA LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	FELLIPP TADEU LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA BIELERT VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	JOELMIR ADILSON VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	J.A.VALERIO BAR E BOATE EIRELI
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	KAUANA BIELERT BATISTA
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA BIELERT VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CAROLINE LUVIZOTTE E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:

80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):

CARLA CAROLINE LUVIZOTTE E SOUZA

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

3. Com o resultado, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ficando ciente de que, silente, será aplicado o o artigo 11-A, §1º, da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002172-37.2014.5.09.0651

RECLAMANTE	CARLA CAROLINE LUVIZOTTE E SOUZA
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	BRUNO RAFAEL DIEP
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	CARLOS RUANN LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	MARILI DE FATIMA LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	FELLIPP TADEU LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA BIELERT VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	JOELMIR ADILSON VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	J.A.VALERIO BAR E BOATE EIRELI
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	KAUANA BIELERT BATISTA
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA BIELERT VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RAFAEL DIEP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:

80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):

BRUNO RAFAEL DIEP

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

3. Com o resultado, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ficando ciente de que, silente, será aplicado o o artigo 11-A, §1º, da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002172-37.2014.5.09.0651

RECLAMANTE	CARLA CAROLINE LUVIZOTTE E SOUZA
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	BRUNO RAFAEL DIEP
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	CARLOS RUANN LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	MARILI DE FATIMA LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	FELLIPP TADEU LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA BIELERT VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	JOELMIR ADILSON VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	J.A.VALERIO BAR E BOATE EIRELI
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	KAUANA BIELERT BATISTA
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA BIELERT VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- FELLIPP TADEU LUVIZOTTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:

80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):**FELLIPP TADEU LUVIZOTTE**

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

3. Com o resultado, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ficando ciente de que, silente, será aplicado o o artigo 11-A, §1º, da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002172-37.2014.5.09.0651

RECLAMANTE	CARLA CAROLINE LUVIZOTTE E SOUZA
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	BRUNO RAFAEL DIEP
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	CARLOS RUANN LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	MARILI DE FATIMA LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMANTE	FELLIPP TADEU LUVIZOTTE
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA BIELERT VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	JOELMIR ADILSON VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	J.A.VALERIO BAR E BOATE EIRELI
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	KAUANA BIELERT BATISTA
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA BIELERT VALERIO
ADVOGADO	MUNIR GUERIOS FILHO(OAB: 11658/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RUANN LUVIZOTTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:****80420-010****(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br****DESTINATÁRIO(S):****CARLOS RUANN LUVIZOTTE**

Fica o(a) Reclamante, por seus advogados, INTIMADO(A) do seguinte:

3. Com o resultado, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ficando ciente de que, silente, será aplicado o o artigo 11-A, §1º, da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito.

CURITIBA/PR, 25 de abril de 2024.

DIEGO ANTONIO DOMINGOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001032-02.2013.5.09.0651

RECLAMANTE	JACI OTILIA MARSZALEK
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	LEANDRO PERES KUCHENBECKER(OAB: 59401/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACI OTILIA MARSZALEK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: JACI OTILIA MARSZALEK

Fica a parte, por seus Procuradores, intimada para vista, pelo prazo de oito dias (CLT, art. 879, 2º), dos cálculos apresentados pelo Perito, e para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SEBBEN DISARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001032-02.2013.5.09.0651

RECLAMANTE	JACI OTILIA MARSZALEK
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	LEANDRO PERES KUCHENBECKER(OAB: 59401/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica a parte, por seus Procuradores, intimada para vista, pelo prazo de oito dias (CLT, art. 879, 2º), dos cálculos apresentados pelo Perito, e para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SEBBEN DISARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001190-18.2017.5.09.0651

RECLAMANTE	JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
RECLAMADO	TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO JOSE DIEHL(OAB: 65535/RS)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:**

80420-010**(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br****DESTINATÁRIO: JEAN CARLOS DA SILVA**

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) de que dispõe(m) do prazo comum de 8 (oito) dias para impugnar os cálculos apresentados pelo perito. A impugnação deve ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANGELA MARIA GOMES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001190-18.2017.5.09.0651

RECLAMANTE	JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
RECLAMADO	TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO JOSE DIEHL(OAB: 65535/RS)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA****Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:****80420-010****(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br****DESTINATÁRIO: TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) de que dispõe(m) do prazo comum de 8 (oito) dias para impugnar os cálculos apresentados pelo perito. A impugnação deve ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANGELA MARIA GOMES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000104-75.2024.5.09.0001

RECLAMANTE	ELLEN VELOSO BRAGA
------------	--------------------

ADVOGADO	SERGIO LUIZ JARACESKI(OAB: 62858/SC)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN VELOSO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58afdd9 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho designado para atuar nesta Vara.

Em 24 de abril de 2024.

MICAELLA ROSE

Servidor

1. Recebo a emenda de id fa53f63. Retifique-se a autuação para que conste o valor da causa de R\$ 2.875,00.

2. Designo audiência INICIAL para o dia **28/05/2024 13:23, na modalidade presencial (sala 1).**

O(A) reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844).

3. Notifique-se a parte ré, na forma dos artigos 843, 844 e 847 da CLT.

4. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000940-72.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	JANAINA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ ODPPE(OAB: 58487/PR)
ADVOGADO	PETERSON ZANCANELLA(OAB: 37026/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	CEZAR EDUARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 570df78 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho designado para atuar nesta Vara.

Em 29 de abril de 2024.

MICAELLA ROSE
Servidor

Dê-se ciência às partes de que a audiência de instrução será realizada no dia **03/07/2024, às 08:20, na modalidade presencial (sala 1)**, e não no dia 05/07/2024, como constou na ata de audiência de id 16050a4, mantidas as cominações anteriores quanto ao comparecimento das partes e testemunhas.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000940-72.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	JANAINA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
ADVOGADO	PETERSON ZANCANELLA(OAB: 37026/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	CEZAR EDUARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DE FATIMA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 570df78 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho designado para atuar nesta Vara.

Em 29 de abril de 2024.

MICAELLA ROSE
Servidor

Dê-se ciência às partes de que a audiência de instrução será realizada no dia **03/07/2024, às 08:20, na modalidade presencial (sala 1)**, e não no dia 05/07/2024, como constou na ata de audiência de id 16050a4, mantidas as cominações anteriores quanto ao comparecimento das partes e testemunhas.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001244-08.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	JOSIANE DE MELO BRAGA
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
PERITO	FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE DE MELO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8efafb0 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho designado para atuar nesta Vara.

Em 24 de abril de 2024.

MICAELLA ROSE
Servidor

1. Considerando as manifestações das partes, DECLARA-SE encerrada a instrução processual.
 2. DEFERE-SE o prazo de cinco dias para que as partes apresentem razões finais por memoriais.
 3. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001244-08.2022.5.09.0651
RECLAMANTE JOSIANE DE MELO BRAGA

ADVOGADO ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
 ADVOGADO LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
 PERITO FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

- LUCAS VIEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8efafb0 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho designado para atuar nesta Vara.

Em 24 de abril de 2024.

MICAELLA ROSE

Servidor

1. Considerando as manifestações das partes, DECLARA-SE encerrada a instrução processual.
 2. DEFERE-SE o prazo de cinco dias para que as partes apresentem razões finais por memoriais.
 3. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000976-17.2023.5.09.0651

RECLAMANTE LUCAS VIEIRA ARAUJO
 ADVOGADO DIEGO MACEDO MERHY(OAB: 47461/PR)
 ADVOGADO LOUISE DURANTE CONCOLATTO(OAB: 108633/PR)
 ADVOGADO ANELISE DURANTE(OAB: 49782/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 141813/MG)
 ADVOGADO LEANDRO MARQUES COELHO(OAB: 73046/RS)
 ADVOGADO JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB: 31916/CE)
 RECLAMADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):**LUCAS VIEIRA ARAUJO**

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (**#id:f71a6de**).

LUIZA DE FÁTIMA BACH - Estagiária

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000976-17.2023.5.09.0651

RECLAMANTE LUCAS VIEIRA ARAUJO
 ADVOGADO DIEGO MACEDO MERHY(OAB: 47461/PR)
 ADVOGADO LOUISE DURANTE CONCOLATTO(OAB: 108633/PR)
 ADVOGADO ANELISE DURANTE(OAB: 49782/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 141813/MG)
 ADVOGADO LEANDRO MARQUES COELHO(OAB: 73046/RS)
 ADVOGADO JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB: 31916/CE)
 RECLAMADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S):**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH**

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (#id:f71a6de).

LUIZA DE FÁTIMA BACH - Estagiária

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000070-70.2024.5.09.0011

EXEQUENTE	ADEMIR ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 54596/PR)
EXEQUENTE	SIND DOS T NA C.P.T.DIST.A.C.T.SERV.E.M.A.CV
ADVOGADO	MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EXECUTADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Fica a parte, por meio de seus procuradores, intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

- ciência da presente ação de cumprimento de sentença;
- para que regularize a sua representação processual mediante a juntada de instrumento de mandado e estatutos sociais, no prazo de 15 dias; e
- para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação, a saber:
 - Ficha funcional com histórico salarial e períodos de concessão de férias (completo, desde a admissão);

– Recibos de pagamento / fichas financeiras;

– Demonstrativo e critérios de cálculo da indenização PDV/PDVTC, caso já tenha ocorrida a ruptura contratual.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SEBBEN DISARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000088-14.2024.5.09.0651

REQUERENTE	FELIPE FRANCISCO NUSDA
ADVOGADO	MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 54596/PR)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EXECUTADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Fica a parte, por meio de seus Procuradores, intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

- ciência da presente ação de cumprimento de sentença;
 - para que regularize a sua representação processual mediante a juntada de instrumento de mandado e estatutos sociais, no prazo de 15 dias; e
 - para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação, a saber:
 - Ficha funcional com histórico salarial e períodos de concessão de férias (completo, desde a admissão);
 - Recibos de pagamento / fichas financeiras;
 - Demonstrativo e critérios de cálculo da indenização PDV/PDVTC, caso já tenha ocorrida a ruptura contratual.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SEBBEN DISARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000077-82.2024.5.09.0651
 REQUERENTE ANTONIO SENKOVSKI
 ADVOGADO DIEGO FELIPE BOCHNIE
 SILVA(OAB: 54596/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:
 20792/PR)
 ADVOGADO MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB:
 38407/PR)
 REQUERIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
 PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB:
 61394/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB:
 57668/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Fica a parte, por meio de seus Procuradores, intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

- a) ciência da presente ação de cumprimento de sentença;
 b) para que regularize a sua representação processual mediante a juntada de instrumento de mandado e estatutos sociais, no prazo de 15 dias; e
 c) para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação, a saber:
- Ficha funcional com histórico salarial e períodos de concessão de férias (completo, desde a admissão);
 - Recibos de pagamento / fichas financeiras;
 - Demonstrativo e critérios de cálculo da indenização PDV/PDVTC, caso já tenha ocorrida a ruptura contratual.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SEBBEN DISARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000080-37.2024.5.09.0651
 REQUERENTE CELSO EDILBERTO LAZZARIN
 ADVOGADO MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB:
 38407/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:
 20792/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE BOCHNIE
 SILVA(OAB: 54596/PR)
 REQUERIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
 PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB:
 57668/PR)

ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB:
 61394/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Fica a parte, por meio de seus Procuradores, intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

- a) ciência da presente ação de cumprimento de sentença;
 b) para que regularize a sua representação processual mediante a juntada de instrumento de mandado e estatutos sociais, no prazo de 15 dias; e
 c) para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação, a saber:
- Ficha funcional com histórico salarial e períodos de concessão de férias (completo, desde a admissão);
 - Recibos de pagamento / fichas financeiras;
 - Demonstrativo e critérios de cálculo da indenização PDV/PDVTC, caso já tenha ocorrida a ruptura contratual.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SEBBEN DISARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000069-76.2024.5.09.0014
 REQUERENTE SIND DOS T NA
 C.P.T.DIST.A.C.T.SERV.E.M.A.CV
 REQUERENTE ADILSON GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB:
 38407/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:
 20792/PR)
 ADVOGADO DIEGO FELIPE BOCHNIE
 SILVA(OAB: 54596/PR)
 REQUERIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
 PARANA SANEPAR
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB:
 61394/PR)
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB:
 57668/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Fica a parte, por meio de seus Procuradores, intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

- a) ciência da presente ação de cumprimento de sentença;
b) para que regularize a sua representação processual mediante a juntada de instrumento de mandado e estatutos sociais, no prazo de 15 dias; e
c) para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação, a saber:
- Ficha funcional com histórico salarial e períodos de concessão de férias (completo, desde a admissão);
 - Recibos de pagamento / fichas financeiras;
 - Demonstrativo e critérios de cálculo da indenização PDV/PDVTC, caso já tenha ocorrida a ruptura contratual.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SEBEN DISARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000934-70.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA DE GODOY
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA KALB BRUSTOLIN(OAB: 66397/PR)
ADVOGADO	CAROLINA MELLO ZELLA(OAB: 92555/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	BARBARA FOLHA DALLAPICOLA(OAB: 63705/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)

ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	KARINA MARIA RIBEIRO ALEIXO(OAB: 109736/MG)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fbd88c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por ADRIANA APARECIDA DE GODOY, para condenar PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. no cumprimento das obrigações estabelecidas na presente decisão, tudo nos termos do art. 487, I, do CPC.

Concedido os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação e da lei.

Os valores serão apurados em regular liquidação por cálculos, observados os parâmetros supra, os documentos nos autos, a variação salarial, acrescidas as cominações legais pertinentes. Registre-se que não há se falar em limitação em relação aos valores estimados nos pedidos, conforme o entendimento consagrado ao Tema 9 julgado pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 9ª Região nos autos do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000 que definiu que a liquidação não está adstrita (limitada) aos valores indicados na inicial.

As parcelas deferidas serão corrigidas e atualizadas IPCA-E + juros legais (nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91) para o período pré-processual e taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual, nos moldes estabelecidos no julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 ajuizadas em face dos artigos 879, § 7º (1), e 899, § 4º (2), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/1991(3), todos com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

Procederá a reclamada ao recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I e 12, da Lei 7713/88; artigo 3º da Lei 8134/90; artigos 624 e 649 do Decreto 3000/99) e da contribuição previdenciária

(artigo 30, I, da Lei 8212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91, devendo ser observada o entendimento constante no item no item XXVI da OJ EX SE 24 do TRT da 9ª Região (quanto a incompetência da Justiça do Trabalho para apurar e executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros), sob pena de execução, na forma prevista pelo artigo 876, parágrafo único, da CLT, caso devidos. A contribuição da parte reclamante será deduzida de seus créditos. Não incide imposto de renda sobre juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST). Tributação pelo regime de competência, na forma do artigo 12-A da Lei 7713/88.

Custas de R\$ 10.000,00 pela reclamada, calculadas em razão do valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 500.000,00 (§2º do art. 789 da CLT), sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e archive-se.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000934-70.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA DE GODOY
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA KALB BRUSTOLIN(OAB: 66397/PR)
ADVOGADO	CAROLINA MELLO ZELLA(OAB: 92555/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	BARBARA FOLHA DALLAPICOLA(OAB: 63705/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	KARINA MARIA RIBEIRO ALEIXO(OAB: 109736/MG)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANCI DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fbd88c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por ADRIANA APARECIDA DE GODOY, para condenar PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. no cumprimento das obrigações estabelecidas na presente decisão, tudo nos termos do art. 487, I, do CPC.

Concedido os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação e da lei.

Os valores serão apurados em regular liquidação por cálculos, observados os parâmetros supra, os documentos nos autos, a variação salarial, acrescidas as cominações legais pertinentes. Registre-se que não há se falar em limitação em relação aos valores estimados nos pedidos, conforme o entendimento consagrado ao Tema 9 julgado pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 9ª Região nos autos do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000 que definiu que a liquidação não está adstrita (limitada) aos valores indicados na inicial.

As parcelas deferidas serão corrigidas e atualizadas IPCA-E + juros legais (nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91) para o período pré-processual e taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual, nos moldes estabelecidos no julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 ajuizadas em face dos artigos 879, § 7º (1), e 899, § 4º (2), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/1991(3), todos com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

Procederá a reclamada ao recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I e 12, da Lei 7713/88; artigo 3º da Lei 8134/90; artigos 624 e 649 do Decreto 3000/99) e da contribuição previdenciária (artigo 30, I, da Lei 8212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91, devendo ser observada o entendimento constante no item no item XXVI da OJ EX SE 24 do TRT da 9ª Região (quanto a

incompetência da Justiça do Trabalho para apurar e executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros), sob pena de execução, na forma prevista pelo artigo 876, parágrafo único, da CLT, caso devidos. A contribuição da parte reclamante será deduzida de seus créditos. Não incide imposto de renda sobre juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST). Tributação pelo regime de competência, na forma do artigo 12-A da Lei 7713/88.

Custas de R\$ 10.000,00 pela reclamada, calculadas em razão do valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 500.000,00 (§2º do art. 789 da CLT), sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e arquite-se.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0011168-18.2016.5.09.0016

RECLAMANTE	EDICLEIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LELIANE TEIXEIRA(OAB: 59326/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DESCHERMAYER JUNIOR(OAB: 72058/PR)
RECLAMADO	SONIA MARA DA SILVA
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	FABIO KORENBLUM(OAB: 68743/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
RECLAMADO	EWS TELECOM EIRELI
PERITO	MAURO MILIORINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23818f1 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

GABRIEL MAZZAROTTO

Servidor(a)

Esclareço que, em decorrência da reiterada inércia da parte

interessada para indicação dos dados bancários, o saldo a que tinha direito foi transferido para outro processo desta unidade em que a empresa consta como parte devedora (0010279-02.2016.5.09.0651). DÊ-SE CIÊNCIA.

Após, VOLTEM conclusos para deliberações acerca da extinção do feito e arquivamento definitivo da demanda.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001256-22.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	FABRICIO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECLAMADO	CR BLUECAST INDUSTRIA MECANICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ(OAB: 59080/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO ANTONIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56f874f proferida nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de #id:97b97d0.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

1. Porque preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela parte Ré sob #id:97b97d0 e determino o seu processamento.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

3. A seguir, após decorrido o prazo legal, REMETAM-SE os autos ao TRT/9ª Região para julgamento do recurso interposto.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001588-72.2011.5.09.0651

RECLAMANTE ROGERIO AYRES FORTES

ADVOGADO ROMULO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25076/PR)

RECLAMADO FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO MICHELE SUCKOW LOSS(OAB: 32678/PR)

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)

RECLAMADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO MICHELE SUCKOW LOSS(OAB: 32678/PR)

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)

PERITO JOAO MATIAS LOCH

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO AYRES FORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b99bc0 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

GABRIEL MAZZAROTTO

Servidor(a)

INTIME-SE a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos instrumento procuratório que outorgue ao advogado os poderes específicos para "receber e dar quitação", nos termos do artigo 105 do CPC.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001282-83.2023.5.09.0651
RECLAMANTE HENRIQUE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)

RECLAMADO BOTEÇO RM LTDA

ADVOGADO GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 27314/PR)

RECLAMADO MR BAR EVENTOS LTDA

ADVOGADO GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 27314/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTEÇO RM LTDA
- MR BAR EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94b574b proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por PATRICIA SEBBEN DISARO.

DESPACHO**Vistos, etc.**

INTIMEM-SE as reclamadas para que se manifestes, no prazo de cinco dias, sobre o alegado descumprimento do acordo, presumindo-se no silêncio que não foi cumprida a obrigação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001296-48.2015.5.09.0651

RECLAMANTE FERNANDA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO GUILHERME MARTINS DE SOUZA(OAB: 57700/PR)

RECLAMADO SINAIÁ KELM DO NASCIMENTO

RECLAMADO PLENA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO RENATO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 28692/PR)

RECLAMADO ANA PAULA PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c11f74

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em vista da pesquisa frustrada de patrimônio em nome da pessoa jurídica (fls. 220/225, fls. 232/234, fls. 243/248, fls. 271/277), da comprovação da condição de sócias de Ana Paula Pimentel e Sinaia Klem do Nascimento, conforme contrato social de fls.

134/138, bem como da ausência de resposta ao incidente,

ACOLHE-SE o pedido da exequente.

INTIMEM-SE desta decisão a exequente e os sócios acima elencados.

Sem oposição, CITEM-SE as sócias para pagamento, nos termos do artigo 880 da CLT.

Nada mais.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001296-48.2015.5.09.0651

RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS DE SOUZA(OAB: 57700/PR)
RECLAMADO	SINAIA KELM DO NASCIMENTO
RECLAMADO	PLENA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	RENATO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 28692/PR)
RECLAMADO	ANA PAULA PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- PLENA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c11f74

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em vista da pesquisa frustrada de patrimônio em nome da pessoa jurídica (fls. 220/225, fls. 232/234, fls. 243/248, fls. 271/277), da comprovação da condição de sócias de Ana Paula Pimentel e Sinaia Klem do Nascimento, conforme contrato social de fls.

134/138, bem como da ausência de resposta ao incidente,

ACOLHE-SE o pedido da exequente.

INTIMEM-SE desta decisão a exequente e os sócios acima elencados.

Sem oposição, CITEM-SE as sócias para pagamento, nos termos do artigo 880 da CLT.

Nada mais.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001421-45.2017.5.09.0651

RECLAMANTE	VALMIR DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO MANSUR
ADVOGADO	LEONIDAS SANTOS LEAL(OAB: 60043/PR)
RECLAMADO	PISOM CONSTRUCOES CIVIS - EIRELI
ADVOGADO	LEONIDAS SANTOS LEAL(OAB: 60043/PR)
PERITO	OTAVIO MILIORINI
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO MANSUR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f706708

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por JOSE AUGUSTO MANSUR para, no mérito, rejeitar as razões apresentadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intime-se.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000265-17.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	SAMUEL MURILO FRANCO BATISTA
ADVOGADO	JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA(OAB: 31156/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	ELIZABET NASCIMENTO(OAB: 12845/PR)
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
PERITO	ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e14c2c proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por PATRICIA SEBBEN DISARO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE a Reclamada para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) comprovar a implantação na folha de pagamento do Reclamante das diferenças salariais com o paradigma Wellington Jaworski, nos termos das decisões transitadas em julgado, sob pena multa a ser estipulada por este Juízo.

2. No mesmo prazo, deverá a Ré providenciar a juntada dos documentos solicitados pela Perita na fl. 1023 (Id ec673a6), de modo a viabilizar a elaboração dos cálculos.

3. Com a apresentação dos documentos e da comprovação de implantação em folha, INTIME-SE a Autora para vista pelo prazo de dez (10) dias.

4. Após, encaminhem-se os autos à Perita contábil para a elaboração dos cálculos no prazo de 20 (vinte) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001247-26.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	SILVIA DE OLIVEIRA SANTO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA(OAB: 52146/PR)
ADVOGADO	PEDRO EUCLIDES UTZIG(OAB: 21362/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO MATEUS LEME LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
RECLAMADO	SANDRA ANA SANDINI
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
RECLAMADO	LEONARDO FUGA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA DE OLIVEIRA SANTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 182ba78 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

1. Diante da renúncia apresentada pelos procuradores dos reclamados, e dos documentos anexados com a petição de #id:2ee662f, que comprovam a notificação das partes, exclua-se o advogado Daniel Carlos Kukla (OAB: PR63747) do cadastro.

2. Após, aguarde-se a audiência designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-2726300-56.2008.5.09.0651

RECLAMANTE	ONEY DIAS MENEZES
ADVOGADO	ANDRÉ LUÍS DIENER(OAB: 46470/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA(OAB: 36523/PR)
ADVOGADO	LUCAS MEDEIROS VILCHES(OAB: 51620/PR)
RECLAMADO	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS CARRARA
RECLAMADO	CLAUDECIR SANCHES AMERICHI
RECLAMADO	CONSERRA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ONEY DIAS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62b8613 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara

do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL

Servidor

DÊ-SE VISTA ao exequente do resultado da pesquisa ao convênio SERPRO (fls. 179/184), pelo prazo de 30 dias, para requerer o que entender de direito.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001247-26.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	SILVIA DE OLIVEIRA SANTO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA(OAB: 52146/PR)
ADVOGADO	PEDRO EUCLIDES UTZIG(OAB: 21362/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO MATEUS LEME LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
RECLAMADO	SANDRA ANA SANDINI
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
RECLAMADO	LEONARDO FUGA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO MATEUS LEME LTDA
- LEONARDO FUGA
- SANDRA ANA SANDINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 182ba78 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

1. Diante da renúncia apresentada pelos procuradores dos reclamados, e dos documentos anexados com a petição de

#id:2ee662f, que comprovam a notificação das partes, exclua-se o advogado Daniel Carlos Kukla (OAB: PR63747) do cadastro.

2. Após, aguarde-se a audiência designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000983-77.2021.5.09.0651

RECLAMANTE	ISABELA FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	DANI E CAROLE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA(OAB: 37537/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANI E CAROLE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e479eb2 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por PATRICIA SEBEN DISARO.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos apresentados (ID b34920e, fls. 417/460) pelo Perito e arbitro os seus honorários em R\$ 1.200,00, a cargo do Réu.

2. INTIME-SE o Réu para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, sob pena de penhora imediata de bens do devedor (CPC, art. 523). Se o devedor optar pelo seguro-garantia judicial (CLT, art. 882 c/c CPC, art. 835, § 2º), a cobertura do seguro deverá abranger o valor atualizado do débito acrescido de trinta por cento e o prazo para embargos passará a correr imediatamente a partir da juntada da apólice nos autos, independentemente de intimação. Segue adiante o valor consolidado do débito (com abatimento do depósito recursal): R\$ 32.760,61, atualizado até 30/04/2024.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000802-42.2022.5.09.0651

RECLAMANTE RODRIGO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO EVELLYN PEREZ PRADO(OAB: 82024/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
 ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60fa661 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIEL MAZZAROTTO.

DECISÃO

1. Porque preenchidos os requisitos legais, recebo os embargos à execução opostos pela parte executada e determino o seu processamento.
 2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar resposta, no prazo legal, caso queira.
 3. A seguir, após cumpridos os itens anteriores, submetam-se os autos à conclusão para julgamento do(s) incidente(s).
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001055-30.2022.5.09.0651

RECLAMANTE CELSO AUGUSTO COLLESEL
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO EDITORA DO BRASIL SA
 ADVOGADO MARIOM FERNANDES DURAES(OAB: 265778/SP)
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI(OAB: 208414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d360b27 proferida nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de #id:c7fbd32.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

1. Porque preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela parte Autora SOB #id:c7fbd32 e determino o seu processamento.
 2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.
 3. A seguir, após decorrido o prazo legal, REMETAM-SE os autos ao TRT/9ª Região para julgamento dos recursos interpostos.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000167-27.2023.5.09.0651

RECLAMANTE ALEX PRUDENTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
 RECLAMADO MONDELEZ BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PRUDENTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9939a3e proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

1. INTIMEM-SE a parte autora e a perita Denise Rebecchi Schultz para ter vista dos documentos anexados pela reclamada com a petição de #id:fe66e19, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, aguarde-se a conclusão da perícia.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000802-42.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	RODRIGO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	EVELLYN PEREZ PRADO(OAB: 82024/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60fa661 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por GABRIEL MAZZAROTTO.

DECISÃO

1. Porque preenchidos os requisitos legais, recebo os embargos à execução opostos pela parte executada e determino o seu processamento.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar resposta, no prazo legal, caso queira.

3. A seguir, após cumpridos os itens anteriores, submetam-se os autos à conclusão para julgamento do(s) incidente(s).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000167-27.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	ALEX PRUDENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9939a3e proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

1. INTIMEM-SE a parte autora e a perita Denise Rebecchi Schultz para ter vista dos documentos anexados pela reclamada com a petição de #id:fe66e19, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, aguarde-se a conclusão da perícia.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000891-36.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	FLAVIO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA(OAB: 15233/PR)
ADVOGADO	RAFAEL CARMEZIM NASSIF(OAB: 58400/PR)
ADVOGADO	JOZILDO MOREIRA(OAB: 20177/PR)
ADVOGADO	LUCAS DE MELO MOREIRA(OAB: 112313/PR)
RECLAMADO	A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	SCHYENE COUTO MALLMANN(OAB: 105367/PR)
PERITO	CARLOS SEIDELER FILHO
PERITO	FERNANDO PESSOA WEISS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE SOUSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4aa960 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

INTIME-SE as partes e o perito Fernando Weiss para ciência do local correto para a realização da segunda parte da perícia agendada, conforme informado pela reclamada na petição de **#id:d81e295**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000891-36.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	FLAVIO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA(OAB: 15233/PR)
ADVOGADO	RAFAEL CARMEZIM NASSIF(OAB: 58400/PR)
ADVOGADO	JOZILDO MOREIRA(OAB: 20177/PR)
ADVOGADO	LUCAS DE MELO MOREIRA(OAB: 112313/PR)
RECLAMADO	A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	SCHYENE COUTO MALLMANN(OAB: 105367/PR)
PERITO	CARLOS SEIDELER FILHO
PERITO	FERNANDO PESSOA WEISS

Intimado(s)/Citado(s):

- A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4aa960 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

INTIME-SE as partes e o perito Fernando Weiss para ciência do local correto para a realização da segunda parte da perícia agendada, conforme informado pela reclamada na petição de **#id:d81e295**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000737-47.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	RICARDO MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO	JOAO APARECIDO DE FREITA(OAB: 69180/PR)
ADVOGADO	EDERSON RICCI BONFIM(OAB: 67163/PR)
RECLAMADO	BATEL PIZZA EM CASA LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA SOARES CARDOSO(OAB: 30000/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF(OAB: 20845/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MAGALHAES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b2f7cb proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por PATRICIA SEBEN DISARO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo. Última parcela prevista para 17/11/2025.

2. Após, VOLTEM conclusos para análise da incidência da cláusula penal sobre a 4ª parcela do acordo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000737-47.2022.5.09.0651

RECLAMANTE RICARDO MAGALHAES SANTOS
 ADVOGADO JOAO APARECIDO DE FREITA(OAB: 69180/PR)
 ADVOGADO EDERSON RICCI BONFIM(OAB: 67163/PR)
 RECLAMADO BATEL PIZZA EM CASA LTDA
 ADVOGADO MARIA LUIZA SOARES CARDOSO(OAB: 30000/PR)
 ADVOGADO JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF(OAB: 20845/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BATEL PIZZA EM CASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b2f7cb proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por PATRICIA SEBBEN DISARO.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo. Última parcela prevista para 17/11/2025.

2. Após, VOLTEM conclusos para análise da incidência da cláusula penal sobre a 4ª parcela do acordo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000465-53.2022.5.09.0651

REQUERENTE JOSE DIVONZIR MARCAL
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 ADVOGADO FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
 REQUERIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MOEMA REFFO SUCKOW(OAB: 16768/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)

PERITO
 TERCEIRO
 INTERESSADO

JOSCELITO CECHINATO
 UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279e8bc proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por YASMIN MARINHO HACHEM- Estagiária.

DECISÃO

1. Porque preenchidos os requisitos legais, recebo o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte exequente sob #id:db2c58a e determino o seu processamento.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo legal, caso queira.

3. Após, REMETAM-SE os autos ao TRT/9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000482-65.2017.5.09.0651

RECLAMANTE JESSICA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO Marcio Nicolau Dumas(OAB: 45672/PR)
 ADVOGADO CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
 RECLAMADO GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO GAIAO(OAB: 34930/PR)
 ADVOGADO TIAGO JEISS KRASOVSKI(OAB: 45009/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO BONINI GUEDES(OAB: 41756/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75432bc proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

GABRIEL MAZZAROTTO

Servidor(a)

RESTITUA-SE à executada - BANCO BRADESCO S.A.- o saldo do depósito ID. 2500126215255 do Banco do Brasil, observando para a transferência de valores os dados bancários indicado junto à manifestação de #id:6d89726 (fl. 1209).

Sem prejuízo, REITERE-SE a intimação para que a executada - GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA- indique dados bancários para transferência do depósito por ela efetuado. Fica ciente a executada ciente de que a não indicação de conta bancária no prazo de 5 (cinco) dias importará o recolhimento do referido valor em favor da União Federal como depósito abandonado.

Decorrido o prazo sem manifestação, RECOLHA-SE o valor total da conta judicial nº 0891.042.05176567-6 como depósito abandonado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001279-70.2019.5.09.0651

RECLAMANTE	E.D.R.C.
ADVOGADO	ARNOLDO DA SILVA FILHO(OAB: 25720/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	A.D.C.F.
ADVOGADO	PATRICIA MORENO(OAB: 78036/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.C.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9333bb2.

Processo Nº ATOrd-0000047-18.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	JAYSON FELIPE APARECIDO MIZIDIO
ADVOGADO	CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO(OAB: 20180/PR)
RECLAMADO	DANIEL RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	ANDREY OSINAGA TERRES(OAB: 54533/PR)
ADVOGADO	FERNANDO HIDEKI KUMODE(OAB: 54347/PR)
RECLAMADO	DRESSALL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ANDREY OSINAGA TERRES(OAB: 54533/PR)

ADVOGADO	FERNANDO HIDEKI KUMODE(OAB: 54347/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYSON FELIPE APARECIDO MIZIDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9530cb8 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por PATRICIA SEBBEN DISARO.

DESPACHO**Vistos, etc**

1. Vista ao Reclamante do documento apresentado anexo ao Id dbd5f26. Prazo de 5 (cinco) dias.

2. Em tempo: a sentença transitada em julgado extinguiu o feito sem resolução de mérito quanto ao reclamado DANIEL RIBEIRO PINTO. Do exposto, INATIVE-SE a pessoa de DANIEL RIBEIRO PINTO do polo passivo desta ação.

3. AGUARDE-SE a apresentação dos cálculos pelo Perito contábil.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0027900-90.2008.5.09.0651

RECLAMANTE	GUINTER LINDG GOIS
ADVOGADO	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
ADVOGADO	OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
RECLAMADO	FRANCISCA RAFAELE BEZERRA
RECLAMADO	ROBSON DOS SANTOS PATRICIO
RECLAMADO	R&FCELULARES E ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ELERSON GALIOTTO(OAB: 32847/PR)
RECLAMADO	FERNANDO JOSE VIDOLIN
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- R&FCELULARES E ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0228127 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 26 de abril de 2024.

GABRIEL MAZZAROTTO

Servidor(a)

1. Trata-se de execução definitiva.
2. Considerando o comprovante de pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido em execução, **DEFIRO** a proposta de parcelamento apresentada pelo executado (CPC, art. 916, § 1º, parte final).
3. **INTIME-SE** o executado do deferimento da proposta de parcelamento e de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito: a) o vencimento das subsequentes; b) o prosseguimento da execução e c) o veto à oposição de embargos (CPC, art. 916, § 6º).
4. O executado ficará dispensado de requerer mensalmente a atualização da parcela se optar pelo depósito das cinco primeiras parcelas em valor fixo e idêntico e pelo depósito da sexta e última parcela acrescida de correção monetária e dos juros de mora acumulados de todo o período. Nessa hipótese, o executado deverá requerer à Secretaria da Vara a atualização da dívida por ocasião do depósito da última parcela, na qual serão somados os juros acumulados e a correção monetária de todo o período.
5. **INTIME-SE** a parte exequente para que, em 5 (cinco) dias, indique dados bancários (Nome e CNPJ/CPF do Favorecido(a), Nome e Código do Banco/Instituição Financeira, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Salário ou Poupança e Operação Bancária) para transferência dos valores a que tem direito.
6. Caso a conta bancária não seja de titularidade da parte favorecida, mas sim de seu procurador, a petição deverá vir acompanhada do instrumento de mandato (procuração) que outorgue ao(à) procurador(a) os poderes específicos para "receber e dar quitação", nos termos do art. 105 do CPC.
7. Informados os dados bancários, **LIBEREM-SE** em favor dos credores os valores já existentes nos autos (CPC, art. 916, §3º),

bem como os depósitos sucessivos que forem efetuados pela executada.

@RJ6: <fernando.utp@hotmail.com>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000017-12.2024.5.09.0651

EXEQUENTE	JOSETE MARIA IELEN
ADVOGADO	AVANILSON ALVES ARAUJO(OAB: 30945/PR)
EXECUTADO	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
ADVOGADO	LISIANE CORDEIRO TRINKEL(OAB: 35355/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
ADVOGADO	PATRICIA CORREA GOBBI(OAB: 30296/PR)
EXECUTADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65186a7 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 26 de abril de 2024.

GABRIEL MAZZAROTTO

Servidor(a)

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação de cumprimento de sentença ajuizada em desfavor das seguintes Rés: 1) Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, e 2) Universidade Federal do Paraná, com base na sentença de fundo/acórdão regional que deferiu mais um pagamento de férias e terço de forma a perfazer a dobra que trata a previsão convencional, e respectiva multa convencional aos trabalhadores da categoria, beneficiados pela ação coletiva sob nº

ACum 0011912-48.2016.5.09.0651 da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR.

2. As decisões proferidas nos autos principais que tramitam sob nº

ACum 0011912-48.2016.5.09.0651 já transitaram em julgado.

3. Compulsando os autos, constato que a parte exequente já trouxe aos presentes autos os cálculos dos valores que entende devidos.

4. Assim, determino a intimação das Rés para:

a) ciência da presente ação de cumprimento de sentença;

b) para que regularizem a sua representação processual mediante a juntada de instrumento de mandado e estatutos sociais, no prazo de 08 (oito) dias; e

c) para VISTA dos cálculos de liquidação apresentados pela parte Autora, pelo prazo comum de oito dias (CLT, art. 879, 2º), para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

5. Com a manifestação das Rés ou decorrido o prazo assinado, voltem conclusos para a fixação das demais diretrizes para o prosseguimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0027900-90.2008.5.09.0651

RECLAMANTE	GUINTER LINDG GOIS
ADVOGADO	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH(OAB: 34592/PR)
ADVOGADO	OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
RECLAMADO	FRANCISCA RAFAELE BEZERRA
RECLAMADO	ROBSON DOS SANTOS PATRICIO
RECLAMADO	R&FCELULARES E ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ELERSON GALIOTTO(OAB: 32847/PR)
RECLAMADO	FERNANDO JOSE VIDOLIN
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUINTER LINDG GOIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0228127 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 26 de abril de 2024.

GABRIEL MAZZAROTTO

Servidor(a)

1. Trata-se de execução definitiva.

2. Considerando o comprovante de pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido em execução, **DEFIRO** a proposta de parcelamento apresentada pelo executado (CPC, art. 916, § 1º, parte final).

3. **INTIME-SE** o executado do deferimento da proposta de parcelamento e de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito: a) o vencimento das subsequentes; b) o prosseguimento da execução e c) o veto à oposição de embargos (CPC, art. 916, § 6º).

4. O executado ficará dispensado de requerer mensalmente a atualização da parcela se optar pelo depósito das cinco primeiras parcelas em valor fixo e idêntico e pelo depósito da sexta e última parcela acrescida de correção monetária e dos juros de mora acumulados de todo o período. Nessa hipótese, o executado deverá requerer à Secretaria da Vara a atualização da dívida por ocasião do depósito da última parcela, na qual serão somados os juros acumulados e a correção monetária de todo o período.

5. **INTIME-SE** a parte exequente para que, em 5 (cinco) dias, indique dados bancários (Nome e CNPJ/CPF do Favorecido(a), Nome e Código do Banco/Instituição Financeira, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Salário ou Poupança e Operação Bancária) para transferência dos valores a que tem direito.

6. Caso a conta bancária não seja de titularidade da parte favorecida, mas sim de seu procurador, a petição deverá vir acompanhada do instrumento de mandato (procuração) que outorgue ao(à) procurador(a) os poderes específicos para "receber e dar quitação", nos termos do art. 105 do CPC.

7. Informados os dados bancários, **LIBEREM-SE** em favor dos credores os valores já existentes nos autos (CPC, art. 916, §3º), bem como os depósitos sucessivos que forem efetuados pela executada.

@RJ6: <fernando.utp@hotmail.com>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000197-62.2023.5.09.0651

RECLAMANTE VINICIUS CARUSO GOMES

ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS CARUSO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e3891d proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

1. INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada com a petição de #id:e901b37, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, aguarde-se a audiência designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000453-10.2020.5.09.0651

RECLAMANTE ORAZIR DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO JOAO MANOEL GROTT(OAB: 29334/PR)
ADVOGADO MARCO ANTONIO GROTT(OAB: 34317/PR)
RECLAMADO LUMBER LINE PARANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO FILIPE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)
PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMBER LINE PARANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 795aafb proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL

Servidor

1. Conforme requerido (fl. 547), REGISTRE-SE a penhora através do convênio RENAJUD, dos veículos em nome da executada (fl. 542).

2. Sem prejuízo, INTIME-SE a executada para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fl. 547.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000543-76.2024.5.09.0651

RECLAMANTE CARLOS MIQUEIAS DA SILVA
ADVOGADO KARINA CADORE PACHECO FERREIRA(OAB: 95689/PR)
RECLAMADO TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MIQUEIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a015550 proferida nos autos.

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

Versam os presentes autos de Ação Trabalhista proposta por CARLOS MIQUEIAS DA SILVA em face de TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., onde a parte reclamante pleiteia concessão da tutela de urgência a fim de que sejam pagas as verbas rescisórias e fornecida as guias necessárias à habilitação no programa do seguro desemprego e levantamento do FGTS depositado em conta vinculada.

A parte reclamante alega que foi dispensada em 05.04.2024 sem o pagamento das verbas rescisórias e fornecimento das guias

inerentes à dispensa sem justa causa.

A concessão da medida é faculdade do Juízo e garante a pretensão de forma provisória, antecipando os efeitos da tutela de mérito, devendo ser observados os seguintes pressupostos, conforme caput do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil: a) a probabilidade do direito; b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Constato que no presente feito encontram-se presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela antecipada, pois o documento de fls. 19 (CTPS) descreve a data da dispensa em 07.05.2024.

Portanto, demonstrada a rescisão contratual e não havendo prova da quitação das verbas rescisórias, defiro o pedido de antecipação da tutela de urgência a fim de que a reclamada efetue o pagamento das verbas rescisórias descritas às fls. 5, no prazo de 5 (cinco) dias, à exceção das parcelas descritas à letra "g" e "h", visto não se tratarem de parcela rescisórias *stricto sensu*.

Da mesma forma, condeno a reclamada a efetuar a entrega das guias rescisórias necessárias à habilitação da parte reclamante no programa do seguro desemprego e levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, no mesmo prazo acima fixado para o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de indenização equivalente quanto às parcelas do seguro desemprego.

Expeça-se o Mandado Judicial para cumprimento das

obrigações acima descritas.

Designa-se audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se a parte reclamante, por seu procurador.

Nada mais.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001694-63.2013.5.09.0651

RECLAMANTE	WILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO KRAUSE DE FREITAS(OAB: 25170/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BOVO(OAB: 10083/PR)
ADVOGADO	ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
RECLAMADO	TATICO SERVICOS DE SEGURANCA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES(OAB: 48774/PR)
RECLAMADO	FRANKLIN LACERDA SILVA
RECLAMADO	EDIPO FELIPE SOUZA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAMELLA MULLER GUILHERME SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BROKER'S HOUSE IMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52fb148 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Em 26 de abril de 2024.

GABRIEL MAZZAROTTO

Servidor(a)

Considerando os termos da certidão de #id:6ffad48, INTIME-SE a parte exequente para que informe o atual endereço de PAMELLA MULLER GUILHERME SANTOS. Prazo 15 (quinze) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000709-55.2017.5.09.0651

RECLAMANTE	CARLA GRACIELE ERHART
ADVOGADO	PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ(OAB: 21483/PR)
RECLAMADO	MAURO CANUTO DE CASTILHO E SOUZA MACHADO
ADVOGADO	MILENA ZWICKER(OAB: 62139/PR)
RECLAMADO	BURGRILL BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MILENA ZWICKER(OAB: 62139/PR)
RECLAMADO	ANTONIO MARCOS VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MILENA ZWICKER(OAB: 62139/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GUARATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATUBA-PR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA GRACIELE ERHART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c057ba proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por LUCIANA

CARVALHO DOMINGUES SANTOS, em razão da devolução do mandado, cumprido, mas infrutífero.

DESPACHO

Dê-se vista da certidão do Oficial de Justiça à parte exequente.

Prazo de 30 dias.

Vencido, em branco, o prazo supra, mantenham-se os autos sobrestados aguardando requerimento da credora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000439-21.2023.5.09.0651

REQUERENTE SOLANGE DO ROCIO CARDOZO
 ADVOGADO ROBERVAL BORGES CORREA(OAB: 22380/DF)
 ADVOGADO RAPHAEL DEICHMANN MONREAL(OAB: 76893/PR)
 REQUERIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DO ROCIO CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73561da proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Em 26 de abril de 2024.

GABRIEL MAZZAROTTO

Servidor(a)

Da manifestação e das alegações da reclamada, **DÊ-SE VISTA** à parte reclamante por 15 (quinze) dias.

Após, **VOLTEM** conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-2446100-03.1995.5.09.0651

RECLAMANTE Aparecido Carlos Dadi da Silva
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB: 8146/PR)

ADVOGADO GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 RECLAMANTE Aroldo Francisco de Lima
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB: 8146/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 RECLAMANTE Edmilson Ferreira da Silva
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB: 8146/PR)
 RECLAMADO MEIN HAUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO MAURI JOSE ROIKA(OAB: 4987/PR)
 RECLAMADO BEL CASAS CONSTRUCOES LTDA
 RECLAMADO GRAMARCOS MODULADOS RESIDENCIAIS LTDA
 RECLAMADO GRAMARCOS COMERCIO DE MADEIRAS E CARPINTARIA LTDA.
 RECLAMADO GRAMARCOS CONSTRUCOES PREFABRICADAS LTDA
 RECLAMADO PATRIMONIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SC LTDA
 RECLAMADO CARLOS ALBERTO LEAL GONCALVES
 RECLAMADO MARUSA HELENA DA GRACA
 ADVOGADO FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
 RECLAMADO IVONE MARCOS DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO MOYSES DIAS DE ARAUJO
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
 RECLAMADO MATEUS FUZON
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
 RECLAMADO JUAREZ ORANDES DA GRACA
 ADVOGADO FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
 RECLAMADO MAURILIA MARCOS DA GRACA
 ADVOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
 RECLAMADO TRANS GRAMARCOS-TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE MATTOS(OAB: 12775/PR)
 ADVOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ ORANDES DA GRACA
 - MARUSA HELENA DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9144039 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se JUAREZ ORANDES DA GRAÇA e MARUSA HELENA DA GRAÇA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem a descrição dos valores devidos a cada um dos credores relacionados no recebido de ID cc2dc5a, bem como o comprovante de pagamento integral do acordo e outros documentos que possam contribuir para o deslinde do feito, sob pena de prosseguimento da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000387-25.2023.5.09.0651

REQUERENTE	ULISSES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cf1edd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em vista da concordância da parte exequente, ACOLHO o pleito da executada e JULGO extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, V, CPC).

CIÊNCIA às partes.

Após, ao arquivo.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000387-25.2023.5.09.0651

REQUERENTE	ULISSES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)

ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cf1edd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em vista da concordância da parte exequente, ACOLHO o pleito da executada e JULGO extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, V, CPC).

CIÊNCIA às partes.

Após, ao arquivo.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000385-47.2023.5.09.0007

REQUERENTE	MARILENE VACCARI
ADVOGADO	MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)
ADVOGADO	KARINA GISELLI PIMENTA JORGE(OAB: 41069/PR)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE VACCARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d408881 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em vista da concordância da parte exequente, ACOLHO o pleito da executada e JULGO extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, V, CPC).

CIÊNCIA às partes.

Após, ao arquivo.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000385-47.2023.5.09.0007

REQUERENTE MARILENE VACCARI
 ADVOGADO MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)
 ADVOGADO KARINA GISELLI PIMENTA JORGE(OAB: 41069/PR)
 REQUERIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d408881 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em vista da concordância da parte exequente, ACOLHO o pleito da executada e JULGO extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, V, CPC).

CIÊNCIA às partes.

Após, ao arquivo.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000503-94.2024.5.09.0651

RECLAMANTE JENNIFER ALINE DUMKE DE LIMA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO INVICTA SERVICOS - EIRELI
 RECLAMADO CIRCULO MILITAR DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER ALINE DUMKE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63a7c7c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1- Tendo em vista que a reclamada ainda não foi citada, **defiro** o requerimento da reclamante de ID cfc1a0b, de desistência da ação e, por consequência, **extingo o presente feito, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC.

2 - Custas pela reclamante no importe de R\$ 264,03, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 13.201,35, isenta do recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

3 - **Intime-se** a reclamante através de seu(sua)s patrono(a)s.

4 - Após, **revisem-se e remetam-se estes autos ao arquivo definitivo**, com as cautelas de praxe.

Nada mais.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000251-28.2023.5.09.0651

RECLAMANTE ELIS REGINA RAMOS
 ADVOGADO LETICIA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 98089/PR)
 RECLAMADO VSR.COM - INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO DEBORA ALECRIM CAMARGOS(OAB: 81613/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS REGINA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9deb5b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

DECIDO: rejeitar as preliminares arguidas pela reclamada; no mérito, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por **ELIS REGINA RAMOS** em face de **VSR.COM - INFORMÁTICA LTDA.**, para, na forma da fundamentação:

- reconhecer o vínculo de emprego e determinar a anotação do contrato de emprego na CTPS, sob pena de aplicação da multa fixada, sem prejuízo do ato ser praticado pela Secretaria da Vara;
- condenar a reclamada a pagar à parte reclamante . diferenças salariais e reflexos;
- verbas rescisórias;

. FGTS e multa de 40%;

c) condenar a reclamada a pagar ao i. procurador da parte reclamante:

. honorários advocatícios.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação de sentença mediante cálculos, observando-se os parâmetros traçados na fundamentação.

A correção monetária deverá ser efetuada observando-se a decisão proferida pelo pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nas ADC's 58 e 59, devendo ser aplicado o IPCA-E na fase pré judicial e, após o ajuizamento do feito, a taxa SELIC, já incluídos os juros na aplicação desta última. Observe-se, todavia, a aplicação do índice correspondente ao mês em que venceu a obrigação (mês subsequente) e se caracterizou o inadimplemento, definindo-se assim, a época própria, na forma da Súmula 381 do E. TST, à exceção de verbas rescisórias, 13º salários e as férias que possuem época própria de exigibilidade, diferentes daquela estabelecida no parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Quanto à aplicação de juros na fase pré judicial (anteriormente ao ajuizamento da ação), esta Magistrada entende que apesar de tal circunstância constar da fundamentação da modulação dos efeitos nas ADC's 58 e 59, a mesma não fez parte do dispositivo da referida decisão, não havendo, portanto, trânsito em julgado quanto à esta questão.

Por esta razão, em eventual liquidação deverá ser observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (sem incidência de qualquer índice de juros) e, a partir do ajuizamento do feito, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a qual já contempla os juros moratórios.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.

Contribuição previdenciária e imposto de renda: recolhimento na forma dos itens 2.9 e 2.10 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SIBELE ROSI MOLETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000251-28.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	ELIS REGINA RAMOS
ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 98089/PR)
RECLAMADO	VSR.COM - INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	DEBORA ALECRIM CAMARGOS(OAB: 81613/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VSR.COM - INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9deb5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

DECIDO: rejeitar as preliminares arguidas pela reclamada; no mérito, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por **ELIS REGINA RAMOS** em face de **VSR.COM - INFORMÁTICA LTDA.**, para, na forma da fundamentação:

- reconhecer o vínculo de emprego e determinar a anotação do contrato de emprego na CTPS, sob pena de aplicação da multa fixada, sem prejuízo do ato ser praticado pela Secretaria da Vara;
- condenar a reclamada a pagar à parte reclamante
 - . diferenças salariais e reflexos;
 - . verbas rescisórias;
 - . FGTS e multa de 40%;
- condenar a reclamada a pagar ao i. procurador da parte reclamante:
 - . honorários advocatícios.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação de sentença mediante cálculos, observando-se os parâmetros traçados na fundamentação.

A correção monetária deverá ser efetuada observando-se a decisão proferida pelo pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nas ADC's 58 e 59, devendo ser aplicado o IPCA-E na fase pré judicial e, após o ajuizamento do feito, a taxa SELIC, já incluídos os juros na aplicação desta última. Observe-se, todavia, a aplicação do índice correspondente ao mês em que venceu a obrigação (mês subsequente) e se caracterizou o inadimplemento, definindo-se assim, a época própria, na forma da Súmula 381 do E. TST, à exceção de verbas rescisórias, 13º salários e as férias que possuem época própria de exigibilidade, diferentes daquela estabelecida no parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Quanto à aplicação de juros na fase pré judicial (anteriormente ao ajuizamento da ação), esta Magistrada entende que apesar de tal circunstância constar da fundamentação da modulação dos efeitos nas ADC's 58 e 59, a mesma não fez parte do dispositivo da referida decisão, não havendo, portanto, trânsito em julgado quanto à esta questão.

Por esta razão, em eventual liquidação deverá ser observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (sem incidência de qualquer índice de juros) e, a partir do ajuizamento do feito, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a qual já contempla os juros moratórios.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.

Contribuição previdenciária e imposto de renda: recolhimento na forma dos itens 2.9 e 2.10 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SIBELE ROSI MOLETA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000312-20.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	FARID SAUAF JUNIOR
ADVOGADO	ROSE MERI SAUAF BAGGIO(OAB: 45041/PR)
RECLAMADO	TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO CORREA(OAB: 32428/PR)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA ARAUJO(OAB: 47281/PR)
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA LEITE(OAB: 25656/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bac7c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

DECIDO: rejeitar as preliminares arguidas pela reclamada; declarar a prescrição de eventuais direitos exigíveis anteriormente a**02.05.2017**; no mérito,**REJEITAR**os pedidos formulados por**FARID SAUAF JUNIOR** em face de**TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela parte reclamante, dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SIBELE ROSI MOLETA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000312-20.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	FARID SAUAF JUNIOR
ADVOGADO	ROSE MERI SAUAF BAGGIO(OAB: 45041/PR)
RECLAMADO	TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO CORREA(OAB: 32428/PR)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA ARAUJO(OAB: 47281/PR)
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA LEITE(OAB: 25656/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARID SAUAF JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bac7c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

DECIDO: rejeitar as preliminares arguidas pela reclamada; declarar a prescrição de eventuais direitos exigíveis anteriormente a**02.05.2017**; no mérito,**REJEITAR**os pedidos formulados por**FARID SAUAF JUNIOR** em face de**TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela parte reclamante, dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SIBELE ROSI MOLETA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001648-35.2017.5.09.0651

RECLAMANTE MOISES DIEGO ARNOLD
 ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
 RECLAMADO SYSTEMA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO SYSTEMA INN PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO SYSTEMA PARK II ESTACIONAMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO PARK & PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SYSTEMA PARK II ESTACIONAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S): SYSTEMA PARK II ESTACIONAMENTOS LTDA

Fica o(a) Reclamado(a), por seus advogados, INTIMADO(A) da decisão de ID.854f2c9, para pagamento, em 15 dias, do saldo devedor, sob pena de penhora de bens.

Valor da execução: R\$ 28,77, atualizado até 31/05/2024.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINE INES MAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001648-35.2017.5.09.0651

RECLAMANTE MOISES DIEGO ARNOLD
 ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
 RECLAMADO SYSTEMA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO SYSTEMA INN PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.

ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO SYSTEMA PARK II ESTACIONAMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO PARK & PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SYSTEMA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S): SYSTEMA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA

Fica o(a) Reclamado(a), por seus advogados, INTIMADO(A) da decisão de ID.854f2c9, para pagamento, em 15 dias, do saldo devedor, sob pena de penhora de bens.

Valor da execução: R\$ 28,77, atualizado até 31/05/2024.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINE INES MAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001648-35.2017.5.09.0651

RECLAMANTE MOISES DIEGO ARNOLD
 ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
 RECLAMADO SYSTEMA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO SYSTEMA INN PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO SYSTEMA PARK II ESTACIONAMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO PARK & PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 88684/SP)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SYSTEMA INN PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

**DESTINATÁRIO(S): SYSTEMA INN PARK ESTACIONAMENTOS
LTDA.**

Fica o(a) Reclamado(a), por seus advogados, INTIMADO(A) da
decisão de ID.854f2c9, para pagamento, em 15 dias, do saldo
devedor, sob pena de penhora de bens.

Valor da execução: R\$ 28,77, atualizado até 31/05/2024.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINE INES MAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001648-35.2017.5.09.0651

RECLAMANTE MOISES DIEGO ARNOLD
ADVOGADO MATEUS AUGUSTO
ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO SYSTEMA PARK
ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB:
88684/SP)
RECLAMADO SYSTEMA INN PARK
ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB:
88684/SP)
RECLAMADO SYSTEMA PARK II
ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB:
88684/SP)
RECLAMADO PARK & PARK ESTACIONAMENTOS
LTDA.
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB:
88684/SP)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- PARK & PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010**

(41) 3310-7017 email: vdt17@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO(S): PARK & PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.

Fica o(a) Reclamado(a), por seus advogados, INTIMADO(A) da
decisão de ID.854f2c9, para pagamento, em 15 dias, do saldo
devedor, sob pena de penhora de bens.

Valor da execução: R\$ 28,77, atualizado até 31/05/2024.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINE INES MAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000568-18.2023.5.09.0007

RECLAMANTE LEANDRO RODRIGUES DOS
SANTOS
ADVOGADO RAPHAEL MAIK HENRIQUE
MORAIS(OAB: 107298/PR)
RECLAMADO SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA
E DANCA S.A
ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO ORGANIZACAO MORENA DE
PARCERIA E SERVICOS H LTDA
ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB:
21121/BA)
RECLAMADO MORENA SERVICOS TEMPORARIOS
LTDA
ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB:
21121/BA)
PERITO RAFAEL FRANCO PETRUY

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46f61da
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **rejeito** a preliminar de ilegitimidade passiva.
No mérito, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante
do presente *decisum*, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os

pedidos formulados por LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, para condenar MORENA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. e ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA. de forma solidária e, SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A. de forma subsidiária, **no cumprimento das obrigações estabelecidas na presente decisão**, tudo na forma do artigo 487, I do CPC.

Concedidos os benefícios da gratuidade de justiça ao reclamante.

Honorários sucumbenciais e periciais na forma da lei e da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação por cálculos, observados os parâmetros supra, os documentos nos autos, a variação salarial, deduzidas as parcelas pagas sob idênticos títulos, e acrescidas as cominações legais pertinentes.

Registre-se que não há se falar em limitação em relação aos valores estimados nos pedidos, conforme o entendimento consagrado ao Tema 9 julgado pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 9ª Região nos autos do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000 que definiu que a liquidação não está adstrita (limitada) aos valores indicados na inicial. Contudo, tratando-se de processo que tramita pelo rito sumaríssimo, a execução do valor total não poderá ultrapassar 40 salários-mínimos, ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária), conforme já decidiu este E. Regional (RORSum 0000186-72.2021.5.09.0014).

As parcelas deferidas serão corrigidas e atualizadas IPCA-E + juros legais (nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91) para o período pré-processual e taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual, nos moldes estabelecidos no julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 ajuizadas em face dos artigos 879, § 7º (1), e 899, § 4º (2), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/1991(3), todos com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

Procederão as reclamadas ao recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I e 12, da Lei 7713/88; artigo 3º da Lei 8134/90; artigos 624 e 649 do Decreto 3000/99) e da contribuição previdenciária (artigo 30, I, da Lei 8212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91, devendo ser observada o entendimento constante no item no item XXVI da OJ EX SE 24 do TRT da 9ª Região (quanto a incompetência da Justiça do Trabalho para apurar e executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros), sob pena de execução, na forma prevista pelo artigo 876, parágrafo único, da CLT, caso devidos. A contribuição da parte reclamante será

deduzida de seus créditos. Não incide imposto de renda sobre juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST). Tributação pelo regime de competência, na forma do artigo 12-A da Lei 7713/88.

Custas de R\$ 120,00 pelas reclamadas, calculadas em razão do valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 6.000,00 (§2º do art. 789 da CLT), sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e archive-se.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000568-18.2023.5.09.0007

RECLAMANTE	LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL MAIK HENRIQUE MORAIS(OAB: 107298/PR)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	MORENA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	RAFAEL FRANCO PETRUY

Intimado(s)/Citado(s):

- MORENA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
- ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA
- SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46f61da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **rejeito** a preliminar de ilegitimidade passiva.

No mérito, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, para condenar MORENA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. e ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA. de forma solidária e, SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A. de forma subsidiária, **no cumprimento das**

obrigações estabelecidas na presente decisão, tudo na forma do artigo 487, I do CPC.

Concedidos os benefícios da gratuidade de justiça ao reclamante.

Honorários sucumbenciais e periciais na forma da lei e da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação por cálculos, observados os parâmetros supra, os documentos nos autos, a variação salarial, deduzidas as parcelas pagas sob idênticos títulos, e acrescidas as cominações legais pertinentes.

Registre-se que não há se falar em limitação em relação aos valores estimados nos pedidos, conforme o entendimento consagrado ao Tema 9 julgado pelo Tribunal Pleno do E. TRT da 9ª Região nos autos do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0001088-38.2019.5.09.0000 que definiu que a liquidação não está adstrita (limitada) aos valores indicados na inicial. Contudo, tratando-se de processo que tramita pelo rito sumaríssimo, a execução do valor total não poderá ultrapassar 40 salários-mínimos, ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária), conforme já decidiu este E. Regional (RORSum 0000186-72.2021.5.09.0014).

As parcelas deferidas serão corrigidas e atualizadas IPCA-E + juros legais (nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91) para o período pré-processual e taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual, nos moldes estabelecidos no julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 ajuizadas em face dos artigos 879, § 7º (1), e 899, § 4º (2), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/1991(3), todos com a redação dada pela Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista).

Procederão as reclamadas ao recolhimento do imposto de renda (artigos 7º, I e 12, da Lei 7713/88; artigo 3º da Lei 8134/90; artigos 624 e 649 do Decreto 3000/99) e da contribuição previdenciária (artigo 30, I, da Lei 8212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91, devendo ser observada o entendimento constante no item no item XXVI da OJ EX SE 24 do TRT da 9ª Região (quanto a incompetência da Justiça do Trabalho para apurar e executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros), sob pena de execução, na forma prevista pelo artigo 876, parágrafo único, da CLT, caso devidos. A contribuição da parte reclamante será deduzida de seus créditos. Não incide imposto de renda sobre juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST). Tributação pelo regime de competência, na forma do artigo 12-A da Lei 7713/88.

Custas de R\$ 120,00 pelas reclamadas, calculadas em razão do valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 6.000,00 (§2º

do art. 789 da CLT), sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e archive-se.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002114-29.2017.5.09.0651

RECLAMANTE	SIRLENE BUENO VILLAS BOAS
ADVOGADO	DALTON LEMKE(OAB: 5594/PR)
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
ADVOGADO	RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO(OAB: 5593/PR)
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA
ADVOGADO	ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI(OAB: 18554/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE BUENO VILLAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 158e432 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL.

DECISÃO

1. Porque preenchidos os requisitos legais, recebo o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte executada sob ID. 36be56c (fls. 1407/1414) e determino o seu processamento.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo legal, caso queira.

3. Após, REMETAM-SE os autos ao TRT/9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001084-56.2017.5.09.0651

RECLAMANTE	ELOI JOSE WILSEQUE
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	ROBERT BOSCH LIMITADA

ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES
ROCHA(OAB: 24495/PR)
PERITO ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT BOSCH LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bef722a proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL

Servidor

1. Ante o pagamento realizado (fls. 1121/1134), **INTIME-SE** a parte exequente para que, em 5 (cinco) dias, indique dados bancários (Nome e CNPJ/CPF do Favorecido(a), Nome e Código do Banco/Instituição Financeira, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Salário ou Poupança e Operação Bancária) para transferência dos valores a que tem direito.

2. Caso a conta bancária não seja de titularidade da parte favorecida, mas sim de seu procurador, a petição deverá vir acompanhada do instrumento procuratório que outorgue ao advogado os poderes específicos para "receber e dar quitação", nos termos do art. 105 do CPC.

3. Informados os dados bancários, **LIBEREM-SE** os depósitos disponíveis em favor dos credores.

4. Sem prejuízo, tendo em vista as informações prestadas pelo executado (fls. 1121/1123), **DEFIRO** a prorrogação de prazo requerida para comprovação dos recolhimentos previdenciários. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001084-56.2017.5.09.0651

RECLAMANTE ELOI JOSE WILSEQUE
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO ROBERT BOSCH LIMITADA
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES
ROCHA(OAB: 24495/PR)
PERITO ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOI JOSE WILSEQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bef722a proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL

Servidor

1. Ante o pagamento realizado (fls. 1121/1134), **INTIME-SE** a parte exequente para que, em 5 (cinco) dias, indique dados bancários (Nome e CNPJ/CPF do Favorecido(a), Nome e Código do Banco/Instituição Financeira, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Salário ou Poupança e Operação Bancária) para transferência dos valores a que tem direito.

2. Caso a conta bancária não seja de titularidade da parte favorecida, mas sim de seu procurador, a petição deverá vir acompanhada do instrumento procuratório que outorgue ao advogado os poderes específicos para "receber e dar quitação", nos termos do art. 105 do CPC.

3. Informados os dados bancários, **LIBEREM-SE** os depósitos disponíveis em favor dos credores.

4. Sem prejuízo, tendo em vista as informações prestadas pelo executado (fls. 1121/1123), **DEFIRO** a prorrogação de prazo requerida para comprovação dos recolhimentos previdenciários. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000082-75.2022.5.09.0651

RECLAMANTE REGINALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
ADVOGADO EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
RECLAMADO ASSOCIACAO PROCONSTRUCAO DO EDIFICIO MAXI STUDIOS
ADVOGADO AMANDA PEREIRA RICARDO(OAB: 85127/PR)
ADVOGADO LUCYMARA URSOLA TURESSO ZAVOLSKI(OAB: 81984/PR)
RECLAMADO PR SERVICOS PARA APOIO A EDIFICIO EIRELI

ADVOGADO EDINIR BELMIRO COLACO
ALVES(OAB: 66268/PR)
ADVOGADO VILMAR DE OLIVEIRA(OAB:
81517/PR)
PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ef0af3
proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara
do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL

Servidor

INTIME-SE o exequente para que se manifeste no prazo de 5 dias
sobre a proposta de acordo formulada pelo executado e/ou se tem
interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000882-40.2021.5.09.0651

RECLAMANTE GENILDA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB:
16001/PR)
ADVOGADO MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB:
42714/PR)
RECLAMADO ZAMP S.A.
ADVOGADO MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB:
36498/PR)
ADVOGADO LUCIANA KISHINO(OAB: 332059/SP)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO
PERITO ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDA PEREIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ae8bfe
proferido nos autos.

**Os presentes autos foram levados à conclusão por HUDSON
YABUSAME FRANCO TERRUEL.**

DECISÃO

1. Porque preenchidos os requisitos legais, recebo os embargos à
execução opostos pela parte executada sob ID. c0cf932 (fls.
852/859) e determino o seu processamento.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar resposta, no prazo
legal, caso queira.

3. Na sequência, submetam-se os autos à conclusão para
julgamento do incidente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000872-25.2023.5.09.0651

RECLAMANTE SUELLEN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB:
9979/MS)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB:
38023/PR)
ADVOGADO EMMERSON ORNELAS
FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c9e141
proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara
do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

INTIME-SE o reclamado para se manifestar sobre os documentos
juntados pela parte autora com petição de #id:f1cf7f0, no prazo de
10 (dez) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001312-21.2023.5.09.0651

RECLAMANTE GLEICE QUELI SOUZA PEREIRA
ADVOGADO EDUARDO BARCELOS BICA(OAB: 114417/PR)
RECLAMADO CARLOS ANDRIOLI
ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
RECLAMADO POSTO BOM RETIRO LTDA
ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRIOLI
- POSTO BOM RETIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52057af preferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

1. Diante da manifestação da parte autora (#id:1020545 e #id:6163cb8), INTIMEM-SE os reclamados para se manifestarem sobre os documentos juntados pela parte autora com a petição de (#id:1020545, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, aguarde-se a audiência designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000722-78.2022.5.09.0651

RECLAMANTE MARCELINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO FORTE COR SERVICOS DE PINTURA LTDA

ADVOGADO EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
ADVOGADO ARNALDO APARECIDO CORACAO(OAB: 24751/PR)
PERITO ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTE COR SERVICOS DE PINTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7b5b9 preferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL

Servidor

1. Trata-se de execução definitiva.

2. Considerando o comprovante de pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido em execução, **DEFIRO** a proposta de parcelamento apresentada pela executada (CPC, art. 916, § 1º, parte final).

3. **INTIME-SE** a executada do deferimento da proposta de parcelamento e de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito: a) o vencimento das subseqüentes; b) o prosseguimento da execução e c) o veto à oposição de embargos (CPC, art. 916, § 6º).

4. A executada ficará dispensada de requerer mensalmente a atualização da parcela se optar pelo depósito das cinco primeiras parcelas em valor fixo e idêntico e pelo depósito da sexta e última parcela acrescida de correção monetária e dos juros de mora acumulados de todo o período. Nessa hipótese, a executada deverá requerer à Secretaria da Vara a atualização da dívida por ocasião do depósito da última parcela, na qual serão somados os juros acumulados e a correção monetária de todo o período.

5. **INTIME-SE** a parte exequente para que, em 5 (cinco) dias, indique dados bancários (Nome e CNPJ/CPF do Favorecido(a), Nome e Código do Banco/Instituição Financeira, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Salário ou Poupança e Operação Bancária) para transferência dos valores a que tem direito.

6. Caso a conta bancária não seja de titularidade da parte

favorecida, mas sim de seu procurador, a petição deverá vir acompanhada do instrumento de mandato (procuração) que outorgue ao(à) procurador(a) os poderes específicos para "receber e dar quitação", nos termos do art. 105 do CPC.

7. Informados os dados bancários, **LIBEREM-SE** em favor dos credores os valores já existentes nos autos (CPC, art. 916, §3º), bem como os depósitos sucessivos que forem efetuados pela executada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000722-78.2022.5.09.0651

RECLAMANTE	MARCELINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	FORTE COR SERVICOS DE PINTURA LTDA
ADVOGADO	EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
ADVOGADO	ARNALDO APARECIDO CORACAO(OAB: 24751/PR)
PERITO	ROSANGELA MORTEAN MIELKE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7b5b9 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL

Servidor

1. Trata-se de execução definitiva.
2. Considerando o comprovante de pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido em execução, **DEFIRO** a proposta de parcelamento apresentada pela executada (CPC, art. 916, § 1º, parte final).
3. **INTIME-SE** a executada do deferimento da proposta de parcelamento e de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito: a) o vencimento das

subsequentes; b) o prosseguimento da execução e c) o veto à oposição de embargos (CPC, art. 916, § 6º).

4. A executada ficará dispensada de requerer mensalmente a atualização da parcela se optar pelo depósito das cinco primeiras parcelas em valor fixo e idêntico e pelo depósito da sexta e última parcela acrescida de correção monetária e dos juros de mora acumulados de todo o período. Nessa hipótese, a executada deverá requerer à Secretaria da Vara a atualização da dívida por ocasião do depósito da última parcela, na qual serão somados os juros acumulados e a correção monetária de todo o período.

5. **INTIME-SE** a parte exequente para que, em 5 (cinco) dias, indique dados bancários (Nome e CNPJ/CPF do Favorecido(a), Nome e Código do Banco/Instituição Financeira, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Salário ou Poupança e Operação Bancária) para transferência dos valores a que tem direito.

6. Caso a conta bancária não seja de titularidade da parte favorecida, mas sim de seu procurador, a petição deverá vir acompanhada do instrumento de mandato (procuração) que outorgue ao(à) procurador(a) os poderes específicos para "receber e dar quitação", nos termos do art. 105 do CPC.

7. Informados os dados bancários, **LIBEREM-SE** em favor dos credores os valores já existentes nos autos (CPC, art. 916, §3º), bem como os depósitos sucessivos que forem efetuados pela executada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000912-07.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	VANY MARIA BARBOSA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
ADVOGADO	ALMIR SOUZA DA SILVA(OAB: 182985/SP)
ADVOGADO	EDUARDA CASTELIANO PEREIRA(OAB: 96849/PR)
ADVOGADO	LIVIA ALVES FERREIRA(OAB: 60264/PR)
PERITO	BRASIL VIANNA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANY MARIA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc920de proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

Diante das manifestações da parte autora (#id:3dd06ad) e do perito Dr. Brasil Vianna Neto (#id:df27f91, INTIMEM-SE as partes da nova data agendada para a realização da perícia, conforme informado pelo perito na petição de #id:df27f91.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000912-07.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	VANY MARIA BARBOSA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
ADVOGADO	ALMIR SOUZA DA SILVA(OAB: 182985/SP)
ADVOGADO	EDUARDA CASTELIANO PEREIRA(OAB: 96849/PR)
ADVOGADO	LIVIA ALVES FERREIRA(OAB: 60264/PR)
PERITO	BRASIL VIANNA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc920de proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz desta Vara do Trabalho.

Em 29 de abril de 2024.

LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES

Servidor(a)

DESPACHO

Diante das manifestações da parte autora (#id:3dd06ad) e do perito Dr. Brasil Vianna Neto (#id:df27f91, INTIMEM-SE as partes da nova data agendada para a realização da perícia, conforme informado pelo perito na petição de #id:df27f91.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO MAGLIARI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0002165-08.2015.5.09.0652

RECLAMANTE	Alonço Silveira Fagundes
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	HESTIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
ADVOGADO	JONATAS THANS DE OLIVEIRA(OAB: 92799/PR)
ADVOGADO	JEAN PAULO BITTENCOURT MONTEIRO(OAB: 73339/PR)
RECLAMADO	HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
ADVOGADO	JONATAS THANS DE OLIVEIRA(OAB: 92799/PR)
ADVOGADO	JEAN PAULO BITTENCOURT MONTEIRO(OAB: 73339/PR)
RECLAMADO	GREENOCEAN CAMBORIU INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	GREENVILLAGE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	KVIKA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	OCEAN HOUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA S.A.
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
RECLAMADO	HESTIA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)
ADVOGADO	FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
ADVOGADO	JONATAS THANS DE OLIVEIRA(OAB: 92799/PR)

ADVOGADO JEAN PAULO BITTENCOURT MONTEIRO(OAB: 73339/PR)

RECLAMADO HESTIA IMPORT - IMPORTACAO E COMERCIO S/A

ADVOGADO WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART(OAB: 64129/PR)

ADVOGADO FLAVIA DAWAGI PEREIRA(OAB: 95037/PR)

ADVOGADO THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)

ADVOGADO JONATAS THANS DE OLIVEIRA(OAB: 92799/PR)

ADVOGADO JEAN PAULO BITTENCOURT MONTEIRO(OAB: 73339/PR)

RECLAMADO GUSTAVO LUIS SELIG

ADVOGADO THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)

ADVOGADO JONATAS THANS DE OLIVEIRA(OAB: 92799/PR)

ADVOGADO JEAN PAULO BITTENCOURT MONTEIRO(OAB: 73339/PR)

RECLAMADO ANTONIO GERCINO SILVANO

RECLAMADO ROBERTO SILVERIO DE SOUZA

RECLAMADO SONIA BEATRIZ SELIG

ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

RECLAMADO RODRIGO MORETTI RAMALHO CAMARA

RECLAMADO C.E.N.S.

RECLAMADO RAFAEL SILVA MANSUR

ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

ADVOGADO THAYANA XAVIER BASTOS WABESKY BERTUZZI(OAB: 61381/PR)

RECLAMADO DANILO RIEKEL

TERCEIRO INTERESSADO CARLOS ALEXANDRE SMIDT LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- Alonço Silveira Fagundes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b78d6b proferida nos autos.

Vistos, etc.

O § 3º do art. 1010 do CPC trouxe nova racionalidade à análise dos pressupostos de conhecimento dos recursos. Com efeito, na nova arquitetura processual implementada pelo CPC, não mais existe o juízo de admissibilidade no primeiro grau, sendo competência do Tribunal verificar a presença dos requisitos de admissibilidade. Compete ao primeiro grau apenas viabilizar o contraditório e remeter os autos para o segundo grau.

O duplo juízo de admissibilidade foi estabelecido pelo CPC/73 e desfeito pelo CPC/15. Fere a lógica do sistema processual, o juiz de primeiro grau adotar procedimento de um diploma que foi revogado.

Ante a omissão da CLT é inexorável a incidência completa do § 3º do art. 1010 do CPC. Nesse contexto é insustentável a previsão contida no disposto no art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, afinal, ato administrativo de tribunal não pode se sobrepor à legislação vigente.

Assim, determino a intimação da parte adversária para responder ao agravo de petição, querendo, no prazo de 8 (oito) dias. Após, determino a remessa dos autos ao E. TRT da 9ª Região, a quem cabe, sob o regime de exclusividade, a análise da admissibilidade recursal.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000582-07.2023.5.09.0652

RECLAMANTE BRUNNA GRAICY PEREIRA

ADVOGADO CAMILA JAROSZEWSKI(OAB: 112367/PR)

RECLAMADO SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA

ADVOGADO GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)

PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNA GRAICY PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

BRUNNA GRAICY PEREIRA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado/a para, nos termos do Art. 878 da CLT, **no prazo de 5 (cinco) dias, dar início à execução, indicando desde já os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo.** Exorto o credor a indicar todas as medidas executivas em ordem de preferência que busca realizar na presente persecução patrimonial.

Com efeito, é contraprodutiva a protocolização de inúmeras petições com múltiplos despachos, quando é possível concentrar em única manifestação toda a pretensão do credor no que tange ao encadeamento dos atos executivos.

No mesmo prazo, deverá a parte credora **indicar os dados bancários (Banco, Agência, Conta, Titular, CPF/CNPJ)**, para oportuna transferência de créditos ou cadastrar conta bancária específica em <<https://www.trt9.jus.br/adv-dadosbancarios-cadastro/>>.

Deverá a parte, ainda, **indicar o "ID" e a folha dos autos onde tenha sido anexado o instrumento de procuração com a outorga de poderes específicos para receber e dar quitação**, no caso de indicação conta bancária do(a) advogado(a) da parte.

Não é possível a transferência dos créditos via PIX, sendo, portanto, desnecessária a indicação da chave correspondente.

Na inércia, quanto ao determinado **terá início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.**

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARCIA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001165-26.2022.5.09.0652

RECLAMANTE	JOSUE CUNHA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	SAF SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANDRE VINICIUS SIQUEIRA(OAB: 99679/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- SAF SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eed9db4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 139, VI e Parágrafo único, do CPC, defiro o pedido de prorrogação do prazo por 5 dias, como requerido pela parte ré (ID. **4292a65**).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0011024-76.2016.5.09.0652

RECLAMANTE	CARLOS ADELICIO LAMAGA
ADVOGADO	HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
ADVOGADO	DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
RECLAMADO	JOSE LUIZ PEREIRA DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO	MAGNUM MECANICA DE MOTORES - EIRELI

ADVOGADO

LUCIANA CWIKLA(OAB: 29358/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ADELICIO LAMAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: CARLOS ADELICIO LAMAGA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito, sob pena de início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARCIA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCP-8608800-63.2005.5.09.0652

EXEQUENTE	JEANNES MARCAL SEVERIANO
ADVOGADO	ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA(OAB: 24676/PR)
EXECUTADO	CESAR AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO	JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANNES MARCAL SEVERIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EXEQUENTE: JEANNES MARCAL SEVERIANO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito, sob pena de início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARCIA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000553-39.2020.5.09.0012

RECLAMANTE JOSE LUIS SILVA
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 RECLAMADO VALE DO PORTO EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI
 RECLAMADO MARCIO KRAEMER
 RECLAMADO LARISSA RIBEIRO KRAEMER
 PERITO CARLOS AUGUSTO VOIDELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: JOSE LUIS SILVA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito, sob pena de início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARCIA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000078-69.2021.5.09.0652

RECLAMANTE MICHELI MAGRINELLI
 ADVOGADO OLAVO ROMUALDO FIALKOSKI(OAB: 62787/PR)
 ADVOGADO FRANCIELE FERNANDES(OAB: 100658/PR)
 ADVOGADO LARISSA FERNANDA DA CRUZ SBRISIA(OAB: 108695/PR)
 RECLAMADO OTICA CENTRAL - EIRELI
 RECLAMADO ADRIANA DE ABREU E DIAS
 PERITO CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELI MAGRINELLI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: MICHELI MAGRINELLI**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito, sob pena de início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA MARCIA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000191-18.2024.5.09.0652

EXEQUENTE ANA LUCIA DA SILVA CORREA
 ADVOGADO FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
 EXECUTADO CUIDAR E COMPANHIA ASSISTENCIA DOMICILIAR E FISIOTEPARIA LTDA
 ADVOGADO ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
 EXECUTADO APOIO HOME CARE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS ANTONIO TASCHNER(OAB: 24490/PR)
 EXECUTADO NIPO CARE- SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR LTDA
 ADVOGADO CARLOS ANTONIO TASCHNER(OAB: 24490/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DA SILVA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ANA LUCIA DA SILVA CORREA**INTIMAÇÃO - ENTREGAR CTPS**

Fica INTIMADA a parte autora para entregar sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias, para anotações.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA MARCIA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0393700-77.1994.5.09.0652

RECLAMANTE EDENIR CORREIA
 ADVOGADO RICARDO MARCELO FONSECA(OAB: 18328/PR)
 ADVOGADO MAURICIO GALEB(OAB: 18827/PR)
 ADVOGADO DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)

RECLAMADO MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A
 ADVOGADO MARINA BORIO(OAB: 8828/PR)
 ADVOGADO BRAZILIO BACELLAR NETO(OAB: 7425/PR)
 RECLAMADO HM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA
 RECLAMADO LUIS FERNANDO MACEDO
 ADVOGADO MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
 RECLAMADO RP FOMENTO COMERCIAL LTDA
 RECLAMADO MAGUIFE PARTICIPACOES LTDA
 RECLAMADO ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA SC LTDA
 RECLAMADO MCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENIR CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDENIR CORREIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO RODRIGO MARTINEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000982-02.2015.5.09.0652

RECLAMANTE CECILIA CORREA DE MORAES
 ADVOGADO RENATO CAMARGO NAVARRO PERES(OAB: 33049/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
 PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA CORREA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CECILIA CORREA DE MORAES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO RODRIGO MARTINEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000982-02.2015.5.09.0652

RECLAMANTE CECILIA CORREA DE MORAES
 ADVOGADO RENATO CAMARGO NAVARRO PERES(OAB: 33049/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
 PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA CORREA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CECILIA CORREA DE MORAES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO RODRIGO MARTINEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000982-02.2015.5.09.0652

RECLAMANTE CECILIA CORREA DE MORAES
 ADVOGADO RENATO CAMARGO NAVARRO PERES(OAB: 33049/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
 PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA CORREA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CECILIA CORREA DE MORAES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO RODRIGO MARTINEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010842-90.2016.5.09.0652

RECLAMANTE	TATIELI DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIELI DOS SANTOS BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TATIELI DOS SANTOS BARROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO RODRIGO MARTINEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010842-90.2016.5.09.0652

RECLAMANTE	TATIELI DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BANCO BRADESCO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO RODRIGO MARTINEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000879-48.2022.5.09.0652

RECLAMANTE	JESSICA ANDRADE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE MADERO LTDA.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ANDRADE NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WALTER JOSE DE FONTES) intimado de que

foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO RODRIGO MARTINEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000879-48.2022.5.09.0652

RECLAMANTE	JESSICA ANDRADE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE MADERO LTDA.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ANDRADE NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JESSICA ANDRADE NUNES DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO RODRIGO MARTINEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000879-48.2022.5.09.0652

RECLAMANTE	JESSICA ANDRADE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE MADERO LTDA.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO RODRIGO MARTINEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001929-85.2017.5.09.0652

RECLAMANTE	ANA PAULA MACHADO
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
RECLAMADO	KARINA SICURO VALLE FERREIRA
ADVOGADO	OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF(OAB: 19713/PR)
RECLAMADO	VALLE & FERREIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA(OAB: 14070/PR)
RECLAMADO	JEFFERSON PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF(OAB: 19713/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ANA PAULA MACHADO**INTIMAÇÃO - LEILÕES MARCADOS**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que nos autos do processo em epígrafe foram **designados os leilões nas datas e horários abaixo**, para expropriação judicial do bem penhorado na Carta Precatória 0000067-16.2023.5.09.0411 em tramite na 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, a saber, **Imóvel objeto da matrícula nº 54.250, registrada perante o Registro de Imóveis de Guaratuba:**

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 26 de junho de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 26 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 27 de junho de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 28 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, sendo em um primeiro momento pelo valor integral da avaliação e em um segundo momento pelo maior lance oferecido, que fica(m) desde já, intimado(a/s) das novas designações de hastas públicas, nas mesmas condições respectivamente a serem realizadas nas seguintes datas:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 01 de agosto de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 01 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 02 de agosto de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 05 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001929-85.2017.5.09.0652

RECLAMANTE	ANA PAULA MACHADO
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
RECLAMADO	KARINA SICURO VALLE FERREIRA

ADVOGADO	OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF(OAB: 19713/PR)
RECLAMADO	VALLE & FERREIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA(OAB: 14070/PR)
RECLAMADO	JEFFERSON PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF(OAB: 19713/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALLE & FERREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

VALLE & FERREIRA LTDA**INTIMAÇÃO - LEILÕES MARCADOS**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que nos autos do processo em epígrafe foram **designados os leilões nas datas e horários abaixo**, para expropriação judicial do bem penhorado na Carta Precatória 0000067-16.2023.5.09.0411 em tramite na 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, a saber, **Imóvel objeto da matrícula nº 54.250, registrada perante o Registro de Imóveis de Guaratuba:**

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 26 de junho de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 26 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 27 de junho de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 28 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, sendo em um primeiro momento pelo valor integral da avaliação e em um segundo momento pelo maior lance oferecido, que fica(m) desde já, intimado(a/s) das novas designações de hastas públicas, nas mesmas condições respectivamente a serem realizadas nas seguintes datas:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 01 de agosto de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de

avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 01 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 02 de agosto de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 05 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001929-85.2017.5.09.0652

RECLAMANTE	ANA PAULA MACHADO
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
RECLAMADO	KARINA SICURO VALLE FERREIRA
ADVOGADO	OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF(OAB: 19713/PR)
RECLAMADO	VALLE & FERREIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA(OAB: 14070/PR)
RECLAMADO	JEFFERSON PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF(OAB: 19713/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA SICURO VALLE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

KARINA SICURO VALLE FERREIRA

INTIMAÇÃO - LEILÕES MARCADOS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que nos autos do processo em epígrafe foram **designados os leilões nas datas e horários abaixo**, para expropriação judicial do bem penhorado na Carta Precatória 0000067-16.2023.5.09.0411 em tramite na 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, a saber, **Imóvel objeto da matrícula nº 54.250, registrada perante o Registro de Imóveis de**

Guaratuba:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 26 de junho de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 26 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 27 de junho de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 28 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, sendo em um primeiro momento pelo valor integral da avaliação e em um segundo momento pelo maior lance oferecido, que fica(m) desde já, intimado(a/s) das novas designações de hastas públicas, nas mesmas condições respectivamente a serem realizadas nas seguintes datas:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 01 de agosto de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 01 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 02 de agosto de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 05 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001929-85.2017.5.09.0652

RECLAMANTE	ANA PAULA MACHADO
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
RECLAMADO	KARINA SICURO VALLE FERREIRA
ADVOGADO	OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF(OAB: 19713/PR)
RECLAMADO	VALLE & FERREIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA(OAB: 14070/PR)
RECLAMADO	JEFFERSON PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF(OAB: 19713/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

TERCEIRO
INTERESSADO
TERCEIRO
INTERESSADO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE
GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PEDRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

JEFFERSON PEDRO FERREIRA

INTIMAÇÃO - LEILÕES MARCADOS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que nos autos do processo em epígrafe foram **designados os leilões nas datas e horários abaixo**, para expropriação judicial do bem penhorado na Carta Precatória 0000067-16.2023.5.09.0411 em tramite na 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, a saber, **Imóvel objeto da matrícula nº 54.250, registrada perante o Registro de Imóveis de Guaratuba:**

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 26 de junho de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 26 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 27 de junho de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 28 de junho de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos leilões supra-referidos, sendo em um primeiro momento pelo valor integral da avaliação e em um segundo momento pelo maior lance oferecido, que fica(m) desde já, intimado(a/s) das novas designações de hastas públicas, nas mesmas condições respectivamente a serem realizadas nas seguintes datas:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 01 de agosto de 2024 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com encerramento da 1ª praça no dia 01 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a abertura da hasta publica no dia 02 de agosto de 2024 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta com encerramento da 2ª praça no dia 05 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vMLEILOES.COM.BR>.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-5128900-50.2005.5.09.0652

RECLAMANTE FABRICIO FELIX TANKO
ADVOGADO NELSON RAMOS KUSTER(OAB: 7598/PR)
ADVOGADO ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
RECLAMADO F.43 PROJETOS E TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO FELIX TANKO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cefe3f proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Com fulcro no Art. 139, VI e Parágrafo único, do CPC, defiro o pedido de prorrogação do prazo por 30 dias, como requerido pela parte exequente (ID. 5801d24), para indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito.

2. Na inércia, relativamente ao determinado no item anterior, terá início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001901-20.2017.5.09.0652

RECLAMANTE CARLOS ALBERTO COIMBRA DE MANUEL
ADVOGADO ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE(OAB: 8227/PR)
ADVOGADO GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE(OAB: 42164/PR)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17f64f3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tenho como adequados ao julgado os cálculos refeitos pelo calculista do juízo (ID.**b51441e**).

Vistas às partes pelo prazo comum de (cinco) dias. No silêncio, considero delimitados os valores. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001901-20.2017.5.09.0652

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO COIMBRA DE MANUEL
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE(OAB: 8227/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE(OAB: 42164/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO COIMBRA DE MANUEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17f64f3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tenho como adequados ao julgado os cálculos refeitos pelo calculista do juízo (ID.**b51441e**).

Vistas às partes pelo prazo comum de (cinco) dias. No silêncio, considero delimitados os valores. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0401700-75.2008.5.09.0652

RECLAMANTE	GERALDO ISMAEL GAMBARRA DA SILVA
------------	----------------------------------

ADVOGADO	SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA(OAB: 27547/PR)
ADVOGADO	ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA(OAB: 19785/PR)
RECLAMADO	REGINA APARECIDA CIRELLI GRASSO
ADVOGADO	MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ(OAB: 115998/SP)
ADVOGADO	CONSUELO DE REZENDE(OAB: 191405/SP)
RECLAMADO	MAURO GRASSO
ADVOGADO	MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ(OAB: 115998/SP)
ADVOGADO	CONSUELO DE REZENDE(OAB: 191405/SP)
RECLAMADO	DIMPER COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FARDIN(OAB: 236929/SP)
ADVOGADO	CONSUELO DE REZENDE(OAB: 191405/SP)
ADVOGADO	MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ(OAB: 115998/SP)
RECLAMADO	SAGRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FARDIN(OAB: 236929/SP)
ADVOGADO	MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ(OAB: 115998/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4º Ofício De Registro Civil Das Pessoas Naturais e 16º Tabelionato de Notas de Curitiba
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP
TERCEIRO INTERESSADO	JUCESP

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ISMAEL GAMBARRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b05e954 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A parte exequente pretende o direcionamento da execução em face dos sócios (ou ex-sócios) da executada.

A Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, promoveu diversas modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, entre as quais a inclusão do art. 855-A que dispõe sobre a aplicação compulsória, no Processo do Trabalho, do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do CPC. O Código de Processo Civil, por sua vez, no capítulo que trata do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, impôs a observância de pressupostos para instauração do incidente e resgatou os princípios do contraditório e da ampla defesa ao estabelecer a citação do sócio para apresentação de resposta,

como se infere dos dispositivos transcritos abaixo:

Art. 133. (...)

§ 1º. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

Art. 134. (...)

§ 4º. O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias.

Portanto, na petição que discorre sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e de responsabilização dos sócios ou ex-sócios pelo pagamento da dívida da sociedade inadimplente, cumpre à parte exequente indicar com clareza e objetividade:

a) em face do sócio em relação ao qual pretende direcionar a execução, deduzir necessariamente o nome completo e o respectivo endereço, bem como indicando o documento que comprove tratar-se de sócio do Réu e o período em que participou da sociedade;

b) observar os pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica (CPC, art. 133, § 1º e art. 134, § 4º), o que implica indicação dos fatos, das razões e dos fundamentos legais que amparem o pedido, de modo a permitir o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa pela parte contrária (CPC, art. 135).

No caso em apreço, a parte exequente não indicou as razões e os fundamentos que amparem o pedido e que devam nortear o exercício do contraditório pela parte contrária e delimitar o objeto da decisão interlocutória (CPC, art. 136).

Por essas razões, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a sua petição nos termos supra indicados, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000823-49.2019.5.09.0028

RECLAMANTE	ELIANE VICENTE DE MELO LEITE
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
RECLAMADO	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

ADVOGADO	EVELYN CRISTINA SCHWAB(OAB: 52262/PR)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
ADVOGADO	VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ELIAS ZANETTI(OAB: 56062/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE VICENTE DE MELO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20f25e2 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte credora indicar os dados bancários (Banco, Agência, Conta, Titular, CPF/CNPJ), para oportuna transferência de créditos ou cadastrar conta bancária específica em <<https://www.trt9.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/>>.

Deverá a parte, ainda, indicar o "ID" e a folha dos autos onde tenha sido anexado o instrumento de procuração com a outorga de poderes específicos para receber e dar quitação, no caso de indicação conta bancária do(a) advogado(a) da parte.

Não é possível a transferência dos créditos via PIX, sendo, portanto, desnecessária a indicação da chave correspondente.

2. Apresentados os dados supra, atualize-se a conta geral (com base no cálculo adequado - ID. 5af85e0) e expeça-se requisição de pagamento de pequeno valor e/ou precatório requisitório, nos termos do artigo 100 da CF, do art. 15, parágrafo único, da IN TST 32/2007 e do artigo 6º, § 1º, da IN TRT9 1/2010.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001081-45.2010.5.09.0652

RECLAMANTE	LUCIMERIS FATIMA MULLER
ADVOGADO	NELSON RAMOS KUSTER(OAB: 7598/PR)
ADVOGADO	ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES WAMBIER(OAB: 7295/PR)
ADVOGADO	PRISCILLA BARREIROS NUNES LEMONS(OAB: 53089/PE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CLOVIS APARECIDO MARTINS(OAB: 14169/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)
 ADVOGADO MAURICIO PIOLI(OAB: 19335/PR)
 ADVOGADO MARILANE TON RAMOS(OAB: 23002/PR)
 PERITO BRAULIO BULZICO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMERIS FATIMA MULLER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357e55f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista a garantia do juízo e a tempestiva oposição dos embargos à execução (ID. **89d6f1a**), intime-se a parte exequente para, apresentar resposta, querendo, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, *caput* e § 3º, da CLT.

Após, intime-se o contador do juízo para esclarecimentos, no prazo de 10 dias e voltem conclusos para julgamento do incidente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000329-92.2018.5.09.0652

RECLAMANTE ALZENIR DA SILVA LACERDA
 ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
 RECLAMADO IMPAR SERVICOS LTDA
 RECLAMADO CONDOMINIO MORADIAS VILAS NOVAS IV
 ADVOGADO LIVIA ALVES FERREIRA(OAB: 60264/PR)
 RECLAMADO CELSO DOMINGOS
 RECLAMADO JOSE APRIGIO LEAL
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZENIR DA SILVA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6272693 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar resposta à exceção de pré-executividade oposta (ID. **17adfd9**).

Após, voltem conclusos para julgamento do incidente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000477-69.2019.5.09.0652

RECLAMANTE DIOGO HENRIQUE BECKER
 ADVOGADO DANIEL MAFFESSONI PASSINATO DINIZ(OAB: 71563/PR)
 ADVOGADO LARISSA GRAEBIN DE SOUSA(OAB: 87371/PR)
 RECLAMADO FABRICIO MAGGI SCHMIDT
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
 RECLAMADO WCTBA BAR LTDA
 ADVOGADO MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
 RECLAMADO EDUARDO JOSE COMPAGNONI
 RECLAMADO SUL PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO CRISTINA NUNES CORDEIRO MOREIRA DA SILVA(OAB: 89589/PR)
 RECLAMADO WDS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
 RECLAMADO FABIANO RICARDO SOUZA
 ADVOGADO JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
 RECLAMADO THIAGO PISSAIA
 RECLAMADO WD PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
 ADVOGADO MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
 RECLAMADO FAST PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI(OAB: 40659/PR)
 RECLAMADO FABIO ARASANZ
 RECLAMADO WDX BAR LTDA
 ADVOGADO MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
 RECLAMADO VALDECIO ANTONIO BOMBONATTO
 RECLAMADO WONLINE RADIO LTDA
 ADVOGADO MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
 RECLAMADO W ADMINISTRADORA DE MARCAS LTDA
 ADVOGADO MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
 RECLAMADO CHARLES BONISSONI
 RECLAMADO BRUNO MAGGI PISSOLLO
 PERITO MAURICIO NURMBERG
 TERCEIRO UNIAO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO HENRIQUE BECKER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20030df proferida nos autos.

Vistos, etc.

O § 3º do art. 1010 do CPC trouxe nova racionalidade à análise dos pressupostos de conhecimento dos recursos. Com efeito, na nova arquitetura processual implementada pelo CPC, não mais existe o juízo de admissibilidade no primeiro grau, sendo competência do Tribunal verificar a presença dos requisitos de admissibilidade. Compete ao primeiro grau apenas viabilizar o contraditório e remeter os autos para o segundo grau.

O duplo juízo de admissibilidade foi estabelecido pelo CPC/73 e desfeito pelo CPC/15. Fere a lógica do sistema processual, o juiz de primeiro grau adotar procedimento de um diploma que foi revogado.

Ante a omissão da CLT é inexorável a incidência completa do § 3º do art. 1010 do CPC. Nesse contexto é insustentável a previsão contida no disposto no art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, afinal, ato administrativo de tribunal não pode se sobrepor à legislação vigente.

Assim, determino a intimação da parte adversária para responder ao agravo de petição, querendo, no prazo de 8 (oito) dias. Após, determina remessa dos autos ao E. TRT da 9ª Região, a quem cabe, sob o regime de exclusividade, a análise da admissibilidade recursal.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOrd-0000477-69.2019.5.09.0652

RECLAMANTE	DIOGO HENRIQUE BECKER
ADVOGADO	DANIEL MAFFESSONI PASSINATO DINIZ(OAB: 71563/PR)
ADVOGADO	LARISSA GRAEBIN DE SOUSA(OAB: 87371/PR)
RECLAMADO	FABRICIO MAGGI SCHMIDT
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	WCTBA BAR LTDA
ADVOGADO	MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
RECLAMADO	EDUARDO JOSE COMPAGNONI
RECLAMADO	SUL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CRISTINA NUNES CORDEIRO MOREIRA DA SILVA(OAB: 89589/PR)
RECLAMADO	WDS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
RECLAMADO	FABIANO RICARDO SOUZA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	THIAGO PISSAIA

RECLAMADO	WD PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
RECLAMADO	FAST PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI(OAB: 40659/PR)
RECLAMADO	FABIO ARASANZ
RECLAMADO	WDX BAR LTDA
ADVOGADO	MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
RECLAMADO	VALDECIO ANTONIO BOMBONATTO
RECLAMADO	WONLINE RADIO LTDA
ADVOGADO	MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
RECLAMADO	W ADMINISTRADORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS(OAB: 31319/PR)
RECLAMADO	CHARLES BONISSONI
RECLAMADO	BRUNO MAGGI PISSOLLO
PERITO	MAURICIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO RICARDO SOUZA
- FABRICIO MAGGI SCHMIDT
- FAST PARTICIPACOES LTDA
- SUL PARTICIPACOES S.A.
- W ADMINISTRADORA DE MARCAS LTDA
- WCTBA BAR LTDA
- WD PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
- WDS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA
- WDX BAR LTDA
- WONLINE RADIO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20030df proferida nos autos.

Vistos, etc.

O § 3º do art. 1010 do CPC trouxe nova racionalidade à análise dos pressupostos de conhecimento dos recursos. Com efeito, na nova arquitetura processual implementada pelo CPC, não mais existe o juízo de admissibilidade no primeiro grau, sendo competência do Tribunal verificar a presença dos requisitos de admissibilidade. Compete ao primeiro grau apenas viabilizar o contraditório e remeter os autos para o segundo grau.

O duplo juízo de admissibilidade foi estabelecido pelo CPC/73 e desfeito pelo CPC/15. Fere a lógica do sistema processual, o juiz de primeiro grau adotar procedimento de um diploma que foi revogado. Ante a omissão da CLT é inexorável a incidência completa do § 3º do art. 1010 do CPC. Nesse contexto é insustentável a previsão

contida no disposto no art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, afinal, ato administrativo de tribunal não pode se sobrepor à legislação vigente.

Assim, determino a intimação da parte adversária para responder ao agravo de petição, querendo, no prazo de 8 (oito) dias. Após, determina a remessa dos autos ao E. TRT da 9ª Região, a quem cabe, sob o regime de exclusividade, a análise da admissibilidade recursal.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001715-02.2014.5.09.0652

RECLAMANTE	ADRIANO APOLINARIO
ADVOGADO	ANDREA ARRUDA VAZ(OAB: 52077/PR)
RECLAMADO	JOEL PAULINO DE FREITAS
RECLAMADO	COINTEC COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE SOUZA ERZINGER(OAB: 17681/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LORNI COMERCIO DE SUCATAS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	LORENE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO APOLINARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b265650 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para em 5 dias indicar as instituições e seus completos endereços, bem como em relação a quais dos executados, sob pena de indeferimento da petição ID. e9dfefa.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000401-84.2015.5.09.0652

RECLAMANTE	DANIELE CRISTINA FARIA LOPES
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ARLINDO(OAB: 69424/PR)
RECLAMADO	REGINALDO APARECIDO NORATO
RECLAMADO	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RECLAMADO	PAULO SERGIO GONCALVES VALENTE

RECLAMADO	LUCAS JOSE DE QUEIROZ
RECLAMADO	JENIFFER PAULA KIYOTO VALENTE
RECLAMADO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE SALTO-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CRISTINA FARIA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9f91da proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para que informe o endereço que possibilite a expedição do ofício requerido no ID. ca6e6c5, sob pena de indeferimento. Prazo de 5 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0001124-59.2022.5.09.0652

EXEQUENTE	SANDRO KOVALSKI
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
PERITO	CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb53408 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição ID. e637389, intime-se a parte adversária para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para análise e deliberação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000533-97.2022.5.09.0652

RECLAMANTE PEDRO INACIO DA SILVA
 ADVOGADO BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO(OAB: 15811/PR)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA PRINT LTDA
 ADVOGADO PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
 ADVOGADO DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72c727e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que esclareça o motivo do pedido ID. eb4fdb9, tendo em vista o parcelamento deferido e pago.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000452-80.2024.5.09.0652

REQUERENTE ROMULO FRANCISCO SARNOWSKI
 ADVOGADO CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
 ADVOGADO PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
 ADVOGADO ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
 ADVOGADO RAPHAELA BALLE MATTANA(OAB: 120190/PR)
 ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
 ADVOGADO ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
 ADVOGADO MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
 ADVOGADO ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
 ADVOGADO MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
 ADVOGADO FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
 ADVOGADO GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
 REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO FRANCISCO SARNOWSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77b6109 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Trata-se de cumprimento provisório de sentença, cuja matéria é normatizada nos artigos 520 a 522 do CPC, é imprescindível a anexação das peças processuais abaixo:

I - decisão exequenda;

II - certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III - procurações outorgadas pelas partes;

IV - decisão de habilitação, se for o caso;

V - facultativamente, outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

2. Considerando a necessidade de elaboração do cálculo de liquidação do título provisório, deverá a parte exequente juntar aos autos todos os documentos necessários para tanto (cartões de ponto, fichas financeiras, etc.), em complemento aos já anexados, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção desta ação de cumprimento provisório de sentença.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000430-02.2023.5.09.0088

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 REQUERIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MARILANE TON RAMOS(OAB: 23002/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7ae03 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a anuenciada devedora, defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias, como requerido pela parte exequente (ID. 28827dc).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000430-02.2023.5.09.0088

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARILANE TON RAMOS(OAB: 23002/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7ae03 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a anuenciada devedora, defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias, como requerido pela parte exequente (ID. 28827dc).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000195-89.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	RENAN LUIZ BAUMEL
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	CLAMOM-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)

PERITO

LUIZ ALBERTO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAMOM-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5804ebb proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a devedora para retificação da baixa do contrato de trabalho na CTPS da credora nos termos do julgado ID. 04e44e6, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a R\$ 1.000,00 a ser revertida para a autora, sem prejuízo de que a anotação seja feita pela secretaria da vara.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0303700-50.2002.5.09.0652

RECLAMANTE	EDINEY SANTOS DE MOURA
ADVOGADO	EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
ADVOGADO	RONALDO MANOEL SANTIAGO(OAB: 43017/PR)
RECLAMADO	ROSMAR RAMOS
RECLAMADO	MARIO CARNIEL
RECLAMADO	ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
ADVOGADO	JOSE DO CARMO BADARO(OAB: 14471/PR)
RECLAMADO	ROMANO ANTONIO ZAMBON
ADVOGADO	CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI(OAB: 20029/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA MARLENE RAMOS
ADVOGADO	DIEGO GHENOV AIRES PEREIRA(OAB: 66021/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CAMBORIÚ/SC
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 2º Ofício da Comarca de Humaitá/AM

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEY SANTOS DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

3. Apresentados os documentos, vista à parte exequente, pelo

prazo de 30 (trinta) dias, para indicação dos meios pretendidos para o prosseguimento da execução, sob pena de início do prazo prescricional (CLT, art. 11, *caput* e § 1º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001255-97.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	JULIANA ALEGRIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS TATIT EBLING DA COSTA(OAB: 38626/RS)
ADVOGADO	ANSELMO ZANIOL(OAB: 78417/RS)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ALEGRIA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V.Sª intimada a informar o endereço do Banco Santander em que trabalhou para que seja realizado o agendamento do ato pericial.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA PIERRO SIMOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000746-69.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	NALANDA APARECIDA DELGADO DA LUZ
ADVOGADO	NAPHTALLY CASSIO NUNES DO NASCIMENTO(OAB: 40685/GO)
RECLAMADO	SUELLEN DE SIQUEIRA BARROS DZIURKOWSKI 08507900933
ADVOGADO	SUELI SOUZA DOS SANTOS COSTA(OAB: 417882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NALANDA APARECIDA DELGADO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NALANDA APARECIDA DELGADO DA LUZ intimada

de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **30/04/2024**

16:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 16:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7927c>
- ID da Reunião: 84396231214
- Senha: kIYGD4msM0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84396231214?pwd=V1pGSmQ3aEIKQSt2Ylh1NmNyYmw2dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000746-69.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	NALANDA APARECIDA DELGADO DA LUZ
------------	----------------------------------

ADVOGADO NAPHTALLY CASSIO NUNES DO NASCIMENTO(OAB: 40685/GO)
 RECLAMADO SUELLEN DE SIQUEIRA BARROS DZIURKOWSKI 08507900933
 ADVOGADO SUELI SOUZA DOS SANTOS COSTA(OAB: 417882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN DE SIQUEIRA BARROS DZIURKOWSKI
 08507900933

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte SUELLEN DE SIQUEIRA BARROS DZIURKOWSKI 08507900933 intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **30/04/2024 16:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 16:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7927c>
- ID da Reunião: 84396231214
- Senha: kIYGD4msM0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/84396231214?pwd=V1pGSmQ3aEIKQSt2Ylh1NmNyYmw2dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000950-16.2023.5.09.0652

RECLAMANTE JULIANO DE SALLES
 ADVOGADO SYMON JOHN ALEXANDRE(OAB: 58755/PR)
 RECLAMADO UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte UNILEVER BRASIL LTDA. intimada de que a

"**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **30/04/2024 15:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 15:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sn91m>
- ID da Reunião: 87823110687
- Senha: oVadcsfn3w

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87823110687?pwd=R3J6a0p6ZmVxQ1BMdUJ0NGx1NnVOQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87823110687?pwd=R3J6a0p6ZmVxQ1BMdUJ0NGx1NnVOQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000950-16.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	JULIANO DE SALLES
ADVOGADO	SYMON JOHN ALEXANDRE(OAB: 58755/PR)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DE SALLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JULIANO DE SALLES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **30/04/2024 15:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 15:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sn91m>
- ID da Reunião: 87823110687
- Senha: oVadcsfn3w

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87823110687?pwd=R3J6a0p6ZmVxQ1BMdUJ0NGx1NnVOQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87823110687?pwd=R3J6a0p6ZmVxQ1BMdUJ0NGx1NnVOQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001282-80.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	JANETE DE SOUZA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	CHURRASCARIA RECANTO GAUCHO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DALLA VECHIA(OAB: 27170/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JANETE DE SOUZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **07/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 07/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/u5hsd>
- ID da Reunião: 81425044470
- Senha: 8URRLmyE87

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/81425044470?pwd=NzdadnlHdzhGbDg1WGRBMmlHS E9HUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001282-80.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	JANETE DE SOUZA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	CHURRASCARIA RECANTO GAUCHO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DALLA VECHIA(OAB: 27170/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA RECANTO GAUCHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CHURRASCARIA RECANTO GAUCHO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **07/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 07/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/u5hsd>
- ID da Reunião: 81425044470
- Senha: 8URRLmyE87

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

br.zoom.us/j/81425044470?pwd=NzdadnlHdzhGbDg1WGRBMmIHS
E9HUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000692-06.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	ALI HUSSEIN FAHS
ADVOGADO	ANDRESSA NEGRAO BACARJI NOVACK(OAB: 68774/PR)
RECLAMADO	LV SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS LUIZ PAZIN MONTANHER(OAB: 332344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LV SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LV SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 09:30

- Link: <https://url.trt9.jus.br/2zi82>
- ID da Reunião: 84984626645
- Senha: kdufvX8is1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84984626645?pwd=YjlzSWtSWUovcXMzZ3JUNFh2SVVFQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000692-06.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	ALI HUSSEIN FAHS
ADVOGADO	ANDRESSA NEGRAO BACARJI NOVACK(OAB: 68774/PR)
RECLAMADO	LV SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS LUIZ PAZIN MONTANHER(OAB: 332344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALI HUSSEIN FAHS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ALI HUSSEIN FAHS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada

para **08/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2zi82>
- ID da Reunião: 84984626645
- Senha: kdufvX8is1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84984626645?pwd=YjlzSWtSWUovcXMzZ3JUNFh2SVVFQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84984626645?pwd=YjlzSWtSWUovcXMzZ3JUNFh2SVVFQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001290-57.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	RICARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	CLUBE CURITIBANO
ADVOGADO	RENATA REBELO LIMA(OAB: 30286/PR)
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RICARDO GOMES DE SOUZA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **07/05/2024 15:45** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 15:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kqu74>
- ID da Reunião: 88511767018
- Senha: ml63nP1tYX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88511767018?pwd=MHIsOFR4bytRSktHT0VVSi9zVjNkdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88511767018?pwd=MHIsOFR4bytRSktHT0VVSi9zVjNkdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001290-57.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	RICARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	CLUBE CURITIBANO
ADVOGADO	RENATA REBELO LIMA(OAB: 30286/PR)
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE CURITIBANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CLUBE CURITIBANO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **07/05/2024 15:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 15:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kqu74>
- ID da Reunião: 88511767018
- Senha: ml63nP1tYX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88511767018?pwd=MHlsOFR4bytRSktHT0VVSi9zVjNkdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001331-24.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	EDELSON KASIOROWSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **15/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência

- Data: 15/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xeaxe>
- ID da Reunião: 82233026658
- Senha: k5ZgOGTsUq

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

br.zoom.us/j/82233026658?pwd=UjFqNkZxZzhTWVdZzNEdG5xckVBQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001331-24.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	EDELSON KASIOROWSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELSON KASIOROWSKI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDELSON KASIOROWSKI DE OLIVEIRA intimada de

que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **15/05/2024 09:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência

- Data: 15/05/2024 09:30

- Link: <https://url.trt9.jus.br/xeaxe>

- ID da Reunião: 82233026658

- Senha: k5ZgOGTsUq

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

br.zoom.us/j/82233026658?pwd=UjFqNkZxZzhTWVdZzNEdG5xckVBQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001186-65.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	JHONATA DA SILVA ARAUJO GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO MUCHAU(OAB: 70921/PR)

RECLAMADO CVC BRASIL OPERADORA E
AGENCIA DE VIAGENS S.A.
ADVOGADO CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB:
217477/SP)
ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA
ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO CVT CENTRAL DE VIAGENS &
TURISMO LTDA
ADVOGADO YARA EJCZIS HENRIQUES
GOLDMAN(OAB: 35353/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA DA SILVA ARAUJO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JHONATA DA SILVA ARAUJO GONCALVES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/puija>
- ID da Reunião: 84365731963
- Senha: ntHEsxLI6t

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84365731963?pwd=UG8vVGVsVmtkMm8xK2tMcZhrQXBuUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001186-65.2023.5.09.0652

RECLAMANTE JHONATA DA SILVA ARAUJO
GONCALVES
ADVOGADO FERNANDO MUCHAU(OAB:
70921/PR)
RECLAMADO CVC BRASIL OPERADORA E
AGENCIA DE VIAGENS S.A.
ADVOGADO CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB:
217477/SP)
ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA
ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO CVT CENTRAL DE VIAGENS &
TURISMO LTDA
ADVOGADO YARA EJCZIS HENRIQUES
GOLDMAN(OAB: 35353/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CVT CENTRAL DE VIAGENS & TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CVT CENTRAL DE VIAGENS & TURISMO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/puija>

- ID da Reunião: 84365731963
- Senha: ntHEsxLI6t

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84365731963?pwd=UG8vVGVsVmtkMm8xK2tMczhRQ](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84365731963?pwd=UG8vVGVsVmtkMm8xK2tMczhRQ)

XBuUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001186-65.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	JHONATA DA SILVA ARAUJO GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO MUCHAU(OAB: 70921/PR)
RECLAMADO	CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	CVT CENTRAL DE VIAGENS & TURISMO LTDA
ADVOGADO	YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN(OAB: 35353/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/puija>
- ID da Reunião: 84365731963
- Senha: ntHEsxLI6t

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84365731963?pwd=UG8vVGVsVmtkMm8xK2tMczhRQ](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84365731963?pwd=UG8vVGVsVmtkMm8xK2tMczhRQ)

XBuUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001320-92.2023.5.09.0652
RECLAMANTE GERSON ADRIANO PADILHA

ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO DIAS & GODOY SERVICOS DE PINTURA LTDA
 ADVOGADO LORENA HELOISE DE OLIVEIRA POLIMANTE(OAB: 96991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAS & GODOY SERVICOS DE PINTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte DIAS & GODOY SERVICOS DE PINTURA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 15:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 15:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fi2s4>
- ID da Reunião: 84017711380
- Senha: R8Y3NBw3KD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84017711380?pwd=aUMrK1pnUkRmRVlIRXBoZmtvQ](https://br.zoom.us/j/84017711380?pwd=aUMrK1pnUkRmRVlIRXBoZmtvQVBmUT09)

VBmUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001320-92.2023.5.09.0652

RECLAMANTE GERSON ADRIANO PADILHA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO DIAS & GODOY SERVICOS DE PINTURA LTDA
 ADVOGADO LORENA HELOISE DE OLIVEIRA POLIMANTE(OAB: 96991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON ADRIANO PADILHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte GERSON ADRIANO PADILHA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **08/05/2024 15:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 15:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fi2s4>
- ID da Reunião: 84017711380
- Senha: R8Y3NBw3KD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84017711380?pwd=aUMrK1pnUkRmRVlIRXBoZmtvQ](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84017711380?pwd=aUMrK1pnUkRmRVlIRXBoZmtvQVBmUT09)

[VBmUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84017711380?pwd=aUMrK1pnUkRmRVlIRXBoZmtvQVBmUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001078-36.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	NAOMY MARCHIORI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAN JOSE SILVEIRA(OAB: 20139/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
RECLAMADO	EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI
ADVOGADO	JUNIOR SOARES DOS SANTOS(OAB: 96810/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **19/06/2024**

15:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 19/06/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hvzle>
- ID da Reunião: 88259972789
- Senha: 3XK3PO20ZT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88259972789?pwd=R3p4ekwyOHZiMFBERXcyY3hBU](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88259972789?pwd=R3p4ekwyOHZiMFBERXcyY3hBU1E5UT09)

[1E5UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88259972789?pwd=R3p4ekwyOHZiMFBERXcyY3hBU1E5UT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001078-36.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	NAOMY MARCHIORI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAN JOSE SILVEIRA(OAB: 20139/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

RECLAMADO EDEN PRESTADORA DE SERVICOS
DE LIMPEZA - EIRELI

ADVOGADO JUNIOR SOARES DOS
SANTOS(OAB: 96810/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **19/06/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 19/06/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hvzle>
- ID da Reunião: 88259972789
- Senha: 3XK3PO20ZT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88259972789?pwd=R3p4ekwyOHZiMFBERXcyY3hBU1E5UT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001078-36.2023.5.09.0652

RECLAMANTE NAOMY MARCHIORI DE OLIVEIRA

ADVOGADO IVAN JOSE SILVEIRA(OAB:
20139/PR)

RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO
RAMOS(OAB: 24537/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

RECLAMADO EDEN PRESTADORA DE SERVICOS
DE LIMPEZA - EIRELI

ADVOGADO JUNIOR SOARES DOS
SANTOS(OAB: 96810/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAOMY MARCHIORI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NAOMY MARCHIORI DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **19/06/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 19/06/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hvzle>
- ID da Reunião: 88259972789
- Senha: 3XK3PO20ZT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88259972789?pwd=R3p4ekwyOHZiMFBERXcyY3hBU](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88259972789?pwd=R3p4ekwyOHZiMFBERXcyY3hBU1E5UT09)

1E5UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA MIWA FURUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001109-61.2020.5.09.0652

RECLAMANTE	JULIANA DUARTE MERLIN
ADVOGADO	EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)
ADVOGADO	ALESSANDRA SIMAO CASTRO(OAB: 68433/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04cf14f proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes **JULIANA DUARTE MERLIN, CPF: 079.435.889-67 - autor(a)** e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42 - réu(é)**, nos estritos termos da petição ID. **193f82a**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais, sobre o valor do acordo, no importe de R\$2.620,00, já recolhida a importância de R\$ 2.000,00 pela ré quando da interposição do recurso ordinário, sendo dispensado o valor remanescente em prol do acordo.

3. Considerando que o acordo se dá antes do trânsito em julgado, não se exige que os valores correspondentes às verbas discriminadas guardem coerência com o pedido formulado na petição inicial ou com os elementos dos autos, homologo a discriminação de parcelas (OJ EX SE - 24, XXV, do E. TRT 9ª Região).

4. Resta dispensada a intimação da União para ciência e manifestação, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo é inferior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

5. Deverá a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da parcela, se não paga ou paga em atraso, sob pena de preclusão, presumindo-se, na ausência de manifestação, o regular adimplemento.

6. Intimem-se as partes.

7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos das contribuições, arquivem-se os autos, observadas as cautelas pertinentes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001109-61.2020.5.09.0652

RECLAMANTE	JULIANA DUARTE MERLIN
ADVOGADO	EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)

ADVOGADO ALESSANDRA SIMAO CASTRO(OAB: 68433/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DUARTE MERLIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04cf14f preferida nos autos.

Vistos, etc.

1. HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes **JULIANA DUARTE MERLIN, CPF: 079.435.889-67 - autor(a)** e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42 - réu(é)**, nos estritos termos da petição ID. **193f82a**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais, sobre o valor do acordo, no importe de R\$2.620,00, já recolhida a importância de R\$ 2.000,00 pela ré quando da interposição do recurso ordinário, sendo dispensado o valor remanescente em prol do acordo.

3. Considerando que o acordo se dá antes do trânsito em julgado, não se exige que os valores correspondentes às verbas discriminadas guardem coerência com o pedido formulado na petição inicial ou com os elementos dos autos, homologo a discriminação de parcelas (OJ EX SE - 24, XXV, do E. TRT 9ª Região).

4. Resta dispensada a intimação da União para ciência e manifestação, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo é inferior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

5. Deverá a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da parcela, se não paga ou paga em atraso, sob pena de preclusão, presumindo-se, na ausência de manifestação, o regular adimplemento.

6. Intimem-se as partes.

7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos das contribuições, arquivem-se os autos, observadas as cautelas pertinentes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0101200-48.2009.5.09.0652

RECLAMANTE	DANIELLE CRISTINA SILVEIRA BARRETO
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
RECLAMADO	TATIANA MUJOL DA CRUZ
RECLAMADO	SANDRA REGINA MUJOL DA CRUZ
RECLAMADO	HOST SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DJALMA RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LISARB RENEE LACERDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO RODRIGUES DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CRISTINA SILVEIRA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a parte exequente para, em 30 (trinta) dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de início do prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DARCI DA SILVA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000948-27.2015.5.09.0652

RECLAMANTE	MARCELO HILARIO
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
RECLAMADO	JOSELAINÉ APARECIDA DUBIELA
ADVOGADO	ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA(OAB: 15780/PR)
RECLAMADO	100TRAN CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EIRELI - ME
ADVOGADO	ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA(OAB: 15780/PR)
PERITO	DANILO POLEZA KOLCZYCKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HILARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a parte exequente para em 30 (trinta) dias indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de início do prazo prescricional previsto no Art. 11-A e §§, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DARCI DA SILVA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000342-86.2021.5.09.0652

RECLAMANTE	ARLON FILIPE SHELL
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
RECLAMADO	AGUIAS SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LIMITADA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO: SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA

INTIMAÇÃO - PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequendano importe de **R\$ 1.016,02(mil e dezesseis reais e dois centavos)**, atualizado até o dia **30/04/2024**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de execução, inclusive com bloqueio de dinheiro via SisbaJud, restrição de bens cia CNIB e RenaJud, além de penhora.

Fica desde logo deferido o parcelamento previsto no artigo 916 do NCPD, devendo a(s) executada(s) efetuar(em) o depósito do valor correspondente a 30% do débito, observado o prazo anteriormente citado.

O boleto de depósito judicial, nos moldes padronizados pela IN 33/2008, poderá ser emitido *via internet* através *dolink* opção abaixo (utilizando o navegador Mozilla Firefox).

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu> ==>Outras Opções ==> Gerar boleto de depósito judicial

Obs: **Não pagar** de forma segregada (mediante guias GRU, DARF ou GPS) os valores de custas processuais e recolhimentos fiscais e previdenciários ou outras verbas.

O executado deverá pagar o valor total **idêntico** ao consignado na

última planilha de cálculo, **sempre atualizada pela Secretaria**, mediante Guia única de depósito.

Nos casos em que houver transcurso razoável de tempo entre a data em que o executado foi intimado para pagamento e a data em que houver o efetivo pagamento (superior a 15 dias), sendo necessária a atualização dos cálculos, o executado deverá **solicitar a atualização pela Secretaria**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARCIA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000342-86.2021.5.09.0652

RECLAMANTE	ARLON FILIPE SHELL
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
RECLAMADO	AGUIAS SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LIMITADA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUIAS SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO: AGUIAS SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LIMITADA

INTIMAÇÃO - PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequendano importe de **R\$ 1.016,02(mil e dezesseis reais e dois centavos)**, atualizado até o dia **30/04/2024**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de execução, inclusive com bloqueio de dinheiro via SisbaJud, restrição de bens cia CNIB e RenaJud, além de penhora.

Fica desde logo deferido o parcelamento previsto no artigo 916 do NCPD, devendo a(s) executada(s) efetuar(em) o depósito do valor correspondente a 30% do débito, observado o prazo anteriormente citado.

O boleto de depósito judicial, nos moldes padronizados pela IN 33/2008, poderá ser emitido *via internet* através *dolink* opção

abaixo (utilizando o navegador Mozilla Firefox).

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu> ==>Outras Opções ==> Gerar boleto de depósito judicial

Obs: **Não pagar** de forma segregada (mediante guias GRU, DARF ou GPS) os valores de custas processuais e recolhimentos fiscais e previdenciários ou outras verbas.

O executado deverá pagar o valor total **idêntico** ao consignado na última planilha de cálculo, **sempre atualizada pela Secretaria**, mediante Guia única de depósito.

Nos casos em que houver transcurso razoável de tempo entre a data em que o executado foi intimado para pagamento e a data em que houver o efetivo pagamento (superior a 15 dias), sendo necessária a atualização dos cálculos, o executado deverá **solicitar a atualização pela Secretaria**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARCIA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000342-86.2021.5.09.0652

RECLAMANTE	ARLON FILIPE SHELL
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
RECLAMADO	AGUIAS SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LIMITADA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO: SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

INTIMAÇÃO - PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequendano importe de **R\$ 1.016,02(mil e dezesseis reais e dois centavos)**, atualizado até o dia **30/04/2024**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de execução, inclusive com bloqueio de dinheiro via SisbaJud, restrição de bens cia CNIB e RenaJud, além

de penhora.

Fica desde logo deferido o parcelamento previsto no artigo 916 do NCPC, devendo a(s) executada(s) efetuar(em) o depósito do valor correspondente a 30% do débito, observado o prazo anteriormente citado.

O boleto de depósito judicial, nos moldes padronizados pela IN 33/2008, poderá ser emitido *via internet* através *dolink* opção abaixo (utilizando o navegador Mozilla Firefox).

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu> ==>Outras Opções ==> Gerar boleto de depósito judicial

Obs: **Não pagar** de forma segregada (mediante guias GRU, DARF ou GPS) os valores de custas processuais e recolhimentos fiscais e previdenciários ou outras verbas.

O executado deverá pagar o valor total **idêntico** ao consignado na última planilha de cálculo, **sempre atualizada pela Secretaria**, mediante Guia única de depósito.

Nos casos em que houver transcurso razoável de tempo entre a data em que o executado foi intimado para pagamento e a data em que houver o efetivo pagamento (superior a 15 dias), sendo necessária a atualização dos cálculos, o executado deverá **solicitar a atualização pela Secretaria**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARCIA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001167-93.2022.5.09.0652

EXEQUENTE	ILZAMIR FERREIRA
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
EXECUTADO	MARIO KENJI IRIE
ADVOGADO	ADILSON JOSE FRUTUOSO(OAB: 19419/SC)
EXECUTADO	WINTER NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ADILSON JOSE FRUTUOSO(OAB: 19419/SC)
EXECUTADO	MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO KENJI IRIE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EXECUTADO: MARIO KENJI IRIE, WINTER NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequendano importe de **R\$ 170.251,71, atualizado até o dia 30/04/2024, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de execução, inclusive com bloqueio de dinheiro via SisbaJud, restrição de bens c/a CNIB e RenaJud, além de penhora.

Fica desde logo deferido o parcelamento previsto no artigo 916 do NCPC, devendo a(s) executada(s) efetuar(em) o depósito do valor correspondente a 30% do débito, observado o prazo anteriormente citado.

O boleto de depósito judicial, nos moldes padronizados pela IN 33/2008, poderá ser emitido *via internet* através *dolink* opção abaixo (utilizando o navegador Mozilla Firefox).

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu> ==>Outras Opções ==> Gerar boleto de depósito judicial

Obs: **Não pagar** de forma segregada (mediante guias GRU, DARF ou GPS) os valores de custas processuais e recolhimentos fiscais e previdenciários ou outras verbas.

O executado deverá pagar o valor total **idêntico** ao consignado na última planilha de cálculo, **sempre atualizada pela Secretaria**, mediante Guia única de depósito.

Nos casos em que houver transcurso razoável de tempo entre a data em que o executado foi intimado para pagamento e a data em que houver o efetivo pagamento (superior a 15 dias), sendo necessária a atualização dos cálculos, o executado deverá **solicitar a atualização pela Secretaria**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001167-93.2022.5.09.0652

EXEQUENTE	ILZAMIR FERREIRA
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
EXECUTADO	MARIO KENJI IRIE
ADVOGADO	ADILSON JOSE FRUTUOSO(OAB: 19419/SC)
EXECUTADO	WINTER NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ADILSON JOSE FRUTUOSO(OAB: 19419/SC)
EXECUTADO	MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WINTER NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EXECUTADO: MARIO KENJI IRIE, WINTER NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA**INTIMAÇÃO - PAGAMENTO**

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequendano importe de **R\$ 170.251,71, atualizado até o dia 30/04/2024, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de execução, inclusive com bloqueio de dinheiro via SisbaJud, restrição de bens c/a CNIB e RenaJud, além de penhora.

Fica desde logo deferido o parcelamento previsto no artigo 916 do NCPC, devendo a(s) executada(s) efetuar(em) o depósito do valor correspondente a 30% do débito, observado o prazo anteriormente citado.

O boleto de depósito judicial, nos moldes padronizados pela IN 33/2008, poderá ser emitido *via internet* através *dolink* opção abaixo (utilizando o navegador Mozilla Firefox).

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu> ==>Outras Opções ==> Gerar boleto de depósito judicial

Obs: **Não pagar** de forma segregada (mediante guias GRU, DARF ou GPS) os valores de custas processuais e recolhimentos fiscais e previdenciários ou outras verbas.

O executado deverá pagar o valor total **idêntico** ao consignado na última planilha de cálculo, **sempre atualizada pela Secretaria**, mediante Guia única de depósito.

Nos casos em que houver transcurso razoável de tempo entre a data em que o executado foi intimado para pagamento e a data em que houver o efetivo pagamento (superior a 15 dias), sendo necessária a atualização dos cálculos, o executado deverá **solicitar a atualização pela Secretaria**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000749-58.2022.5.09.0652

RECLAMANTE	TAMIREZ PAULINO DE MORAIS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES PAULINO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TAMIRES PAULINO DE MORAIS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado/a para, nos termos do Art. 878 da CLT, **no prazo de 5 (cinco) dias, dar início à execução, indicando desde já os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo.** Exorto o credor a indicar todas as medidas executivas em ordem de preferência que busca realizar na presente persecução patrimonial.

Com efeito, é contraprodutiva a protocolização de inúmeras petições com múltiplos despachos, quando é possível concentrar em única manifestação toda a pretensão do credor no que tange ao encadeamento dos atos executivos.

No mesmo prazo, deverá a parte credora **indicar os dados bancários (Banco, Agência, Conta, Titular, CPF/CNPJ)**, para oportuna transferência de créditos ou cadastrar conta bancária específica em <<https://www.trt9.jus.br/adv-dadosbancarios-cadastro/>>.

Deverá a parte, ainda, **indicar o "ID" e a folha dos autos onde tenha sido anexado o instrumento de procuração com a outorga de poderes específicos para receber e dar quitação**, no caso de indicação conta bancária do(a) advogado(a) da parte.

Não é possível a transferência dos créditos via PIX, sendo, portanto, desnecessária a indicação da chave correspondente.

Na inércia, quanto ao determinado terá início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARCIA NOGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001071-15.2021.5.09.0652

RECLAMANTE	CRISTIANE INACIO DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH(OAB: 38797/PR)
RECLAMADO	EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
PERITO	CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE INACIO DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência de que está disponível nos autos a certidão de habilitação de crédito da autora, bem como referente aos honorários advocatícios.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WILLIANS SHIRO KOGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001071-15.2021.5.09.0652

RECLAMANTE	CRISTIANE INACIO DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH(OAB: 38797/PR)
RECLAMADO	EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
PERITO	CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

"Vistos, etc.

(...)

No que diz respeito aos créditos fiscais, nos termos do art. 6º, § 11, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 289, caput e parágrafo único do Provimento Geral da Corregedoria do TRT9, de 17 de março de 2023, intime-se EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ: 09.039.434/0001-70 para comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora online via SisbaJud e, se necessário, penhora de bens diversos.

(,,,)"

. O valor total das contribuições previdenciárias importa em R\$R\$ 20.827,76, sendo R\$ 4.421,16 (quota do empregado) e R\$ 16.406,60 (quota do empregador), atualizado até 30/04/2024.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WILLIANS SHIRO KOGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-2722800-62.1997.5.09.0652

RECLAMANTE MARIO ADAO BARBOSA
 ADVOGADO CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
 RECLAMADO FRANCISCO LEBIEDZIEJEWSKI
 RECLAMADO METALURGICA LIDER LTDA
 ADVOGADO JULIO CESAR DALMOLIN(OAB: 25162/PR)
 RECLAMADO CASIMIRO LEBIEDZIEJEWSKI
 TERCEIRO SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS INTERESSADO PRIVADOS
 TERCEIRO 11º Tabelionato de Notas de Curitiba INTERESSADO
 TERCEIRO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, INTERESSADO PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ADAO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito, sob pena de início do prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DARCI DA SILVA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1623600-60.2001.5.09.0652

RECLAMANTE JOCIMAR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF(OAB: 19713/PR)
 RECLAMADO Rodolfo Canhedo Azevedo
 ADVOGADO MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS(OAB: 112754/SP)
 ADVOGADO DANIELA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232503/SP)
 RECLAMADO José Carlos Rocha Lima
 RECLAMADO Claudio Gallego
 ADVOGADO MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS(OAB: 112754/SP)
 ADVOGADO DANIELA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232503/SP)
 RECLAMADO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRAB NA AREA DE INFORMATICA
 RECLAMADO VIACAO AEREA SAO PAULO S A
 ADVOGADO IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)

RECLAMADO

JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO

RECLAMADO

Ronaldo Lemes

ADVOGADO

DANIELA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232503/SP)

ADVOGADO

MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS(OAB: 112754/SP)

RECLAMADO

Cesar Antonio Canhedo Azevedo

ADVOGADO

MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS(OAB: 112754/SP)

ADVOGADO

DANIELA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232503/SP)

TERCEIRO INTERESSADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIMAR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f81eb51 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a possibilidade de concessão de efeitos modificativos ao julgado, nos termos do art. 897-A, § 2º, da CLT, intime-se a parte adversa para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos (IDs. 5525cb6 e cd26e23). Após, retornem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000450-18.2021.5.09.0652

RECLAMANTE RICARDO TOPOLNIAK
 ADVOGADO OSVALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 RECLAMADO DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
 ADVOGADO MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
 RECLAMADO MONDELEZ BRASIL LTDA
 ADVOGADO FABIANO BRACKMANN(OAB: 34620/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO TOPOLNIAK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 510c1e4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista a garantia do juízo(ID. 83ffd3f)e a tempestiva oposição dos embargos à execução(ID. 10fd5fc),intime-se a parte exequente para, apresentar resposta, querendo, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884,*capite* § 3º, da CLT.

Após, intime-se o contador do juízo para esclarecimentos, no prazo de 10 dias e voltem conclusos para julgamento do incidente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000352-62.2023.5.09.0652

REQUERENTE	ROSANE CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f36d1e4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação oposta (ID. edc0380).

Após, intime-se o calculista do juízo para esclarecimentos quanto aos embargos à execução e à impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, e voltem conclusos para julgamento de ambos os incidentes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000496-70.2022.5.09.0652

RECLAMANTE	RENATA CRISTINA SIQUEIRA SARTI LIMA
ADVOGADO	CRISTIANO LOPES MARIANTE(OAB: 71713/PR)
RECLAMADO	TCIA TRIAGENS EIRELI
ADVOGADO	EDINARDO COSTA BEZERRA(OAB: 35436/DF)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA CRISTINA SIQUEIRA SARTI LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 497f6ee proferido nos autos.

Vistos, etc

1. Considerando-se que a execução é definitiva, liberem-se os valores depositados (**IDs. 730ee46 e b9957db**) a quem de direito, em consonância com os cálculos homologados (**ID. 436b4d6**) e em conformidade com a conta geral (**ID. c01d58a**).

2. A fim de evitar o cancelamento de alvará já expedido, o que acaba atrasando a disponibilização dos numerários à parte, havendo interesse da parte credora em ter transferidos os seus créditos diretamente para sua conta-corrente ou poupança (NÚMERO DO BANCO, AGÊNCIA, TITULAR, CPF/CNPJ), deverá peticionar previamente à expedição do Alvará, indicando uma conta bancária para o destino dos valores, ou cadastrando uma conta em <<https://www.trt9.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/>>.

Caso a parte não indique os dados bancários no prazo de 5 dias, o **ALVARÁ SERÁ EXPEDIDO NA MODALIDADE SAQUE PRESENCIAL**, e estará à disposição na Instituição financeira, por 90 dias.

Adverte-se que as contas bancárias do tipo poupança da Caixa Econômica Federal, antiga operação 013, mudaram recentemente de número, agora sendo **operação 1288**. Assim, deverá a parte indicar a numeração atualizada, bem como o número do CPF/CNPJ e o nome do titular da conta.

Caso seja indicada conta bancária (**NÃO ACEITA PIX**), cujo titular seja o Procurador da parte, este deverá juntar nos autos instrumento de mandato, no qual conste a outorga dos poderes para dar e receber quitação.

3. Após o registro dos valores pagos e o decurso do prazo para

eventual insurgência da parte exequente, voltem conclusos para extinção da execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPÇÃO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000484-03.2015.5.09.0652

RECLAMANTE	CHEILA SANDRA ANTONELLI
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	SIP - SOLUCOES INTEGRADAS E PERSONALIZADAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIELE ESMANHOTTO(OAB: 22408/PR)
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2e92a9 preferido nos autos.

Vistos, etc.

Com fulcro no Art. 139, VI e Parágrafo único, do CPC, defiro o pedido de prorrogação do prazo por 10 dias para depósito do débito exequendo, como requerido pela parte executada (ID. **1fae05c**).

Obs: **Não pagar** de forma segregada (mediante guias GRU, DARF ou GPS) os valores de custas processuais e recolhimentos fiscais e previdenciários ou outras verbas.

O executado deverá pagar o valor total **idêntico** ao consignado na última planilha de cálculo, **sempre atualizada pela Secretaria**, mediante Guia única de depósito.

Nos casos em que houver transcurso razoável de tempo entre a data em que o executado foi intimado para pagamento e a data em que houver o efetivo pagamento (superior a 15 dias), sendo necessária a atualização dos cálculos, o executado deverá **solicitar a atualização pela Secretaria**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPÇÃO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000146-48.2023.5.09.0652

RECLAMANTE	THIAGO GUILHERME CANDIDO
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	VIGA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PERITO	LUIS ALBERTO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GUILHERME CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e250849 preferido nos autos.

Vistos, etc.

A parte exequente pretende o direcionamento da execução em face dos sócios (ou ex-sócios) da executada.

A Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, promoveu diversas modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, entre as quais a inclusão do art. 855-A que dispõe sobre a aplicação compulsória, no Processo do Trabalho, do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do CPC. O Código de Processo Civil, por sua vez, no capítulo que trata do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, impôs a observância de pressupostos para instauração do incidente e resgatou os princípios do contraditório e da ampla defesa ao estabelecer a citação do sócio para apresentação de resposta, como se infere dos dispositivos transcritos abaixo:

Art. 133. (...)

§ 1º. O pedido de desconconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

Art. 134. (...)

§ 4º. O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconconsideração da personalidade jurídica.

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias.

Portanto, na petição que discorre sobre o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica e de responsabilização dos sócios ou ex-sócios pelo pagamento da dívida da sociedade inadimplente, cumpre à parte exequente indicar com clareza e objetividade:

a) em relação aos sócios em face dos quais pretende direcionar a execução, informar necessariamente o nome completo e o rCPF,

bem como indicando o documento que comprove tratarem-se de sócios da empresa executada e o período em que participaram da sociedade;

b) observar os pressupostos legais específicos para descon sideração da personalidade jurídica (CPC, art. 133, § 1º e art. 134, § 4º), o que implica indicação dos fatos, das razões e dos fundamentos legais que amparem o pedido, de modo a permitir o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa pela parte contrária (CPC, art. 135).

No caso em apreço, a parte exequente não indicou as razões e os fundamentos que amparem o pedido e que devam nortear o exercício do contraditório pela parte contrária e delimitar o objeto da decisão interlocutória (CPC, art. 136).

Por essas razões, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a sua petição nos termos supra indicados, ciente de que ao final desse prazo passará a fluir o prazo prescricional intercorrente de dois anos de que trata o art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000288-86.2022.5.09.0652

RECLAMANTE	ADOLFO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI(OAB: 42980/PR)
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
ADVOGADO	MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOLFO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19bd675 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição ID. **a663af0**, intime-se a parte adversária para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para análise e deliberação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010708-63.2016.5.09.0652

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDO FERREIRA COUTO(OAB: 22903/PR)
RECLAMADO	DIRCEU PINHEIRO PEGO
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO(OAB: 29164/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMIR DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN PR
PERITO	CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7ca0fc proferida nos autos.

Vistos, etc.

Homologo o acordo entabulado entre **MARCO ANTONIO DA SILVA, CPF: 071.816.429-60 - exequente** e **DIRCEU PINHEIRO PEGO, CPF: 353.271.381-00 - executado(a)**, nos estritos termos da petição ID. **fad1f43**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Para fins de recolhimentos sociais, considerando que o presente acordo é celebrado após o trânsito em julgado, a base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor acordo, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes nos cálculos de liquidação de sentença e as parcelas objeto do acordo (art. 832, § 6º da CLT c/c art. 43, § 5º da Lei n. 8.212/91).

Honorários contábeis, como arbitrados de R\$1.037,00, custas processuais de R\$250,00 e contribuições previdenciárias no importe de R\$716,65, pela parte executada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo é inferior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023. Deverá a parte credora denunciar eventual descumprimento do

acordo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de vencimento da parcela inadimplida, sob pena de preclusão, nos termos da OJ EX SE 19 do TRT9, presumindo-se, no silêncio, o regular cumprimento.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas e contribuições, bem como pagos os honorários do auxiliar do juízo, voltem conclusos para extinção da execução e determinação de cancelamento das restrições judiciais e o arquivamento dos autos.

Ciência às partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0010708-63.2016.5.09.0652

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDO FERREIRA COUTO(OAB: 22903/PR)
RECLAMADO	DIRCEU PINHEIRO PEGO
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO(OAB: 29164/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMIR DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN PR
PERITO	CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU PINHEIRO PEGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7ca0fc preferida nos autos.

Vistos, etc.

Homologo o acordo entabulado entre **MARCO ANTONIO DA SILVA, CPF: 071.816.429-60 - exequente** e **DIRCEU PINHEIRO PEGO, CPF: 353.271.381-00 - executado(a)**, nos estritos termos da petição ID. **fad1f43**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Para fins de recolhimentos sociais, considerando que o presente acordo é celebrado após o trânsito em julgado, a base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor acordo, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes nos cálculos de liquidação de sentença e as parcelas objeto do acordo (art. 832, § 6º da CLT c/c art. 43, § 5º da Lei n. 8.212/91).

Honorários contábeis, como arbitrados de R\$1.037,00, custas

processuais de R\$250,00 e contribuições previdenciárias no importe de R\$716,65, pela parte executada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo é inferior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023. Deverá a parte credora denunciar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de vencimento da parcela inadimplida, sob pena de preclusão, nos termos da OJ EX SE 19 do TRT9, presumindo-se, no silêncio, o regular cumprimento.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas e contribuições, bem como pagos os honorários do auxiliar do juízo, voltem conclusos para extinção da execução e determinação de cancelamento das restrições judiciais e o arquivamento dos autos.

Ciência às partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000710-13.2012.5.09.0652

RECLAMANTE	DYONNE ANTONIO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA COSTA RAMOS
RECLAMADO	ANDREIA RAMOS PRATES
RECLAMADO	ALOYZO RAMOS MURTA
RECLAMADO	PATRICIA RAMOS MURTA
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE RODOVIARIO RAMOS LTDA
RECLAMADO	MARCELO SILVA RAMOS
RECLAMADO	ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DYONNE ANTONIO MARCELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6289927 preferido nos autos.

Vistos, etc.

O imóvel penhorado na Carta Precatória Cível 0010380-09.2021.5.03.0141 ocorreu em cumprimento ao deprecado pela 8ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE no autos 0001898-88.2013.5.05.066. A carta foi devolvida para a origem porque todas

as tentativas de expropriação foram negativas. Assim, indefiro o pedido ID. 5698400.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito.

Na inércia, relativamente ao determinado no item anterior, terá início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-1967200-87.2003.5.09.0652

RECLAMANTE	EDILBERTO APARECIDO GASPARETTO
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
ADVOGADO	MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE(OAB: 29672/PR)
ADVOGADO	HASSAN SOHN(OAB: 25862/PR)
ADVOGADO	CHRISTIANE NOGAROLLI NEPOMUCENO(OAB: 48805/PR)
ADVOGADO	ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
ADVOGADO	FAIGA DAYENA GRANDO(OAB: 32043/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILBERTO APARECIDO GASPARETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e63cb84 preferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar resposta à impugnação oposta pela parte executada aos cálculos readequados pelo contador do juízo (ID. 6818240).

No mesmo prazo deverá o exequente indicar qual o valor que entende incontroverso.

Após, intime-se o contador para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, voltem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0817200-19.2008.5.09.0652

RECLAMANTE	SERGIO RIBEIRO
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	ELOIR PEDRO DEMETRIO
RECLAMADO	ELOIR PEDRO DEMETRIO
ADVOGADO	MARCO AURELIO ANGELO DE CARLOS SANTANA(OAB: 51049/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOIR PEDRO DEMETRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b0674d preferida nos autos.

Vistos, etc.

O § 3º do art. 1010 do CPC trouxe nova racionalidade à análise dos pressupostos de conhecimento dos recursos. Com efeito, na nova arquitetura processual implementada pelo CPC, não mais existe o juízo de admissibilidade no primeiro grau, sendo competência do Tribunal verificar a presença dos requisitos de admissibilidade. Compete ao primeiro grau apenas viabilizar o contraditório e remeter os autos para o segundo grau.

O duplo juízo de admissibilidade foi estabelecido pelo CPC/73 e desfeito pelo CPC/15. Fere a lógica do sistema processual, o juiz de primeiro grau adotar procedimento de um diploma que foi revogado. Ante a omissão da CLT é inexorável a incidência completa do § 3º do art. 1010 do CPC. Nesse contexto é insustentável a previsão contida no disposto no art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, afinal, ato administrativo de tribunal não pode se sobrepor à legislação vigente.

Assim, determino a intimação da parte adversária para responder ao agravo de petição, querendo, no prazo de 8 (oito) dias. Após, determino a remessa dos autos ao E. TRT da 9ª Região, a quem cabe, sob o regime de exclusividade, a análise da admissibilidade recursal.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-2221000-80.2002.5.09.0652

RECLAMANTE ANGELITA FERREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO SANDRO LUNARD
 NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
 RECLAMADO NINA MARIA DE FREITAS
 RECLAMADO ELIGIO MANOEL LOURENCO
 RECLAMADO SIGMUND CONFECÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA FERREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9e2ec8
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Com fulcro no Art. 139, VI e Parágrafo único, do CPC, defiro o
 pedido de prorrogação do prazo por 120 dias, como requerido pela
 parte exequente (ID. b18a3f5), para indicar os meios executivos
 diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para
 o prosseguimento do feito.

2. Na inércia, relativamente ao determinado no item anterior, terá
 início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e
 §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000550-75.2018.5.09.0652

RECLAMANTE MATHEUS HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO CESAR AUGUSTO MARTINS DE
 OLIVEIRA(OAB: 92504/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO SANCHES DA
 COSTA(OAB: 62115/PR)
 RECLAMADO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO S.F.S. - COMERCIO DE MOVEIS E
 ELETRODOMESTICOS LTDA
 ADVOGADO PEDRO PAULO PAMPLONA(OAB:
 4660/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB:
 23014/PR)
 RECLAMADO JOAO PEDRO FERREIRA DOS
 SANTOS EIRELI
 ADVOGADO PEDRO PAULO PAMPLONA(OAB:
 4660/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB:
 23014/PR)
 RECLAMADO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO PEDRO PAULO PAMPLONA(OAB:
 4660/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB:
 23014/PR)
 PERITO CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4941997
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias,
 indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que
 sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito.

2. Na inércia, relativamente ao determinado no item anterior, terá
 início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e
 §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000146-05.2010.5.09.0652

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 EMPRESAS DE ASSEIO E
 CONSERVACAO DO ESTADO DO
 PARANA SIEMACO
 ADVOGADO ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB:
 9759/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB:
 28471/PR)
 RECLAMADO JOEL DE ALMEIDA JUNIOR
 RECLAMADO JOAO GUILHERME MACHADO DE
 ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO
 E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias,
 indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que
 sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito, sob pena
 de início do prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-
 A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DARCI DA SILVA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001066-22.2023.5.09.0652

RECLAMANTE WILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
ADVOGADO RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
RECLAMADO TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 653e8ed proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a possibilidade de concessão de efeitos modificativos ao julgado, nos termos do art. 897-A, § 2º, da CLT, intime-se a parte adversa para que se manifeste, em 5 dias, sobre os embargos de declaração opostos.

Após, retornem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000988-96.2021.5.09.0652

RECLAMANTE DEBORA CRISTINA KRUPPEL
ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO CLARO S.A.
ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO CARLOS AUGUSTO VOIDELO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA KRUPPEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2eafb0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo calculista auxiliar do juízo, pelo prazo de 8 dias, para impugnação fundamentada nos termos do art. 879, §2º, da CLT, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação, encaminhe-se ao calculista para que ratifique os cálculos apresentados ou, caso entenda ser pertinente a insurgência apresentada, desde logo promova os ajustes.

Em seguida, venham os autos conclusos para decisão homologatória dos cálculos.

Dado o caráter interlocutório da decisão de homologação dos cálculos, sem recorribilidade imediata, e por razões de economia e celeridade processuais, a deliberação judicial pormenorizada sobre eventuais itens objeto da impugnação das partes somente ocorrerá caso haja expressa reiteração por ocasião dos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000988-96.2021.5.09.0652

RECLAMANTE DEBORA CRISTINA KRUPPEL
ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO CLARO S.A.
ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO CARLOS AUGUSTO VOIDELO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2eafb0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo calculista auxiliar do juízo, pelo prazo de 8 dias, para impugnação fundamentada nos termos do art. 879, §2º, da CLT, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação, encaminhe-se ao calculista para que ratifique os cálculos apresentados ou, caso entenda ser pertinente a

insurgência apresentada, desde logo promova os ajustes.

Em seguida, venham os autos conclusos para decisão

homologatória dos cálculos.

Dado o caráter interlocutório da decisão de homologação dos cálculos, sem recorribilidade imediata, e por razões de economia e celeridade processuais, a deliberação judicial pormenorizada sobre eventuais itens objeto da impugnação das partes somente ocorrerá caso haja expressa reiteração por ocasião dos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000374-28.2020.5.09.0652

RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56c0079 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tenho como adequados ao julgado os cálculos refeitos pelo calculista do juízo (ID.0194fe6).

Vistas às partes pelo prazo comum de (cinco) dias. No silêncio, considero delimitados os valores. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000374-28.2020.5.09.0652

RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56c0079 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tenho como adequados ao julgado os cálculos refeitos pelo calculista do juízo (ID.0194fe6).

Vistas às partes pelo prazo comum de (cinco) dias. No silêncio, considero delimitados os valores. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000723-65.2019.5.09.0652

RECLAMANTE	ROBERTO COLACO BELO
ADVOGADO	JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)
RECLAMADO	GABRIEL AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO	MAYARA PIOVESAN(OAB: 71671/PR)
RECLAMADO	RODOSTHABA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE(OAB: 32709/PR)
RECLAMADO	STAHL LOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE(OAB: 32709/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PERITO	JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON
TERCEIRO INTERESSADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARUDI LOPES CHIORO(OAB: 429651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAHL LOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Com base nos cálculos de id. d23959b, elabore-se conta geral, abatendo-se todos os valores já liberados, e, se necessário, intime-se a executada para pagamento do valor ainda devido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 60.069,89

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000723-65.2019.5.09.0652

RECLAMANTE ROBERTO COLACO BELO
 ADVOGADO JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)
 RECLAMADO GABRIEL AUGUSTO DE LIMA
 ADVOGADO MAYARA PIOVESAN(OAB: 71671/PR)
 RECLAMADO RODOSTHABA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE(OAB: 32709/PR)
 RECLAMADO STAHL LOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE(OAB: 32709/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON
 TERCEIRO INTERESSADO MONDELEZ BRASIL LTDA
 ADVOGADO ANA CAROLINA BARUDI LOPES CHIORO(OAB: 429651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOSTHABA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Com base nos cálculos de id. d23959b, elabore-se conta geral, abatendo-se todos os valores já liberados, e, se necessário, intime-se a executada para pagamento do valor ainda devido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 60.069,89

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000723-65.2019.5.09.0652

RECLAMANTE ROBERTO COLACO BELO
 ADVOGADO JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO(OAB: 17573/PR)
 RECLAMADO GABRIEL AUGUSTO DE LIMA
 ADVOGADO MAYARA PIOVESAN(OAB: 71671/PR)
 RECLAMADO RODOSTHABA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE(OAB: 32709/PR)

RECLAMADO STAHL LOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE(OAB: 32709/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

TERCEIRO INTERESSADO MONDELEZ BRASIL LTDA

ADVOGADO ANA CAROLINA BARUDI LOPES CHIORO(OAB: 429651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL AUGUSTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Com base nos cálculos de id. d23959b, elabore-se conta geral, abatendo-se todos os valores já liberados, e, se necessário, intime-se a executada para pagamento do valor ainda devido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 60.069,89

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000333-90.2022.5.09.0652

EXEQUENTE KARINA LOUISE ALBERTI
 ADVOGADO ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 37186/PR)
 EXECUTADO IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
 ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
 PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

intimação

Atualize-se a conta geral, abatendo-se o incontroverso já levantado.

Após, intime-se a executada para pagamento da diferença ainda

devida.

VALOR DEVIDO: R\$327.475,78

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001582-57.2014.5.09.0652

RECLAMANTE	NATALIA JANAINA CANDIDO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
RECLAMADO	MARCOS ELIAS POSSAS
ADVOGADO	CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA(OAB: 38382/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA JANAINA CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito.

Na inércia, relativamente ao determinado no item anterior, terá início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DARCI DA SILVA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0729200-34.1994.5.09.0652

RECLAMANTE	FLORIZA MARIA DE MOURA
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
RECLAMADO	HOTEL RECANTO LTDA
RECLAMADO	MOTEL RECANTO LTDA
RECLAMADO	DORACI DURIGAN
ADVOGADO	EURIPEDES BATISTA DA CUNHA(OAB: 122451/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIZA MARIA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c46548 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a determinação ID. b8f82ab.

2. Na inércia, relativamente ao determinado no item anterior, terá início o prazo prescricional de 2 (dois anos), previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000459-72.2024.5.09.0652

RECLAMANTE	MARCOLINO DE LARA
ADVOGADO	ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)
RECLAMADO	TRANS ISAAK TURISMO LTDA
RECLAMADO	TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
RECLAMADO	RLS LOC DE VEICULOS TRANSP ESCOLAR LTDA
RECLAMADO	SILVA & SANTOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS SAO BRAZ S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOLINO DE LARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa3b70f proferida nos autos.

TUTELA ANTECIPADA

Vistos, etc.

Trata-se de ação trabalhista na qual a parte autora requer, em sede de antecipação de tutela, que seja determinada a intimação da reclamada para efetuar o pagamento das verbas rescisórias, no valor de R\$ 5.803,23, e do FGTS inadimplido, no valor de R\$ 11.6474,74.

A tutela de urgência, modalidade provisória de prestação jurisdicional, tem como finalidade antecipar o pedido enquanto o processo tramita, adiantando os efeitos da medida até o final do processo, desde que preenchidos os pressupostos legais (art. 300, do CPC) – probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo –, assegurando o resultado prático da

demanda.

No caso, as verbas rescisórias possuem natureza alimentar, e a prova do pagamento é documental, competindo ao empregador apresentar o TRCT comprovando a quitação dos valores incontroversos.

Acolho o pedido, determinando a intimação da primeira ré Trans Isaak para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, sob pena de penhora de valores em valor equivalente ao informado pelo autor (R\$ 5.803,23).

Com relação ao pedido de recolhimentos do FGTS, não há urgência, tendo em vista o pedido de demissão, nem utilidade, diante da impossibilidade de liberar qualquer valor a esse título ao autor em sede de antecipação de tutela, nos termos do art. 29-B da Lei 8.036/90. Além disso, não há evidências de que a empresa esteja em situação de inadimplência, que justifique a adoção de medidas cautelares. Rejeito, no particular.

Após a manifestação, voltem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000488-25.2024.5.09.0652

RECLAMANTE	ANA PAULA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALMEIDA DE SOUSA(OAB: 260070/SP)
RECLAMADO	LOYOLA & EISFELD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA RAMOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e14859 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte procuração assinada em nome dos advogados que subscrevem a petição inicial, sob pena de indeferimento e extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 321 e parágrafo único).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000244-96.2024.5.09.0652

RECLAMANTE	JONATHAN CESAR FELICIO DE MOURA
------------	---------------------------------

ADVOGADO	ROBERTO NOBUO TANIGUCHI(OAB: 45226/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN CESAR FELICIO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38b168 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Para readequação de pauta, **redesigno a audiência de instrução TELEPRESENCIAL para o dia 30/07/2024, as 15:00**, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes por seus advogados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000244-96.2024.5.09.0652

RECLAMANTE	JONATHAN CESAR FELICIO DE MOURA
ADVOGADO	ROBERTO NOBUO TANIGUCHI(OAB: 45226/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38b168 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Para readequação de pauta, **redesigno a audiência de instrução TELEPRESENCIAL para o dia 30/07/2024, as 15:00**, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes por seus advogados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000864-50.2020.5.09.0652

RECLAMANTE	LISBERTY GLAYCIANI DOS SANTOS
ADVOGADO	ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- LISBERTY GLAYCIANI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4232992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, e considerando que este processo de execução ficou paralisado por mais de 2 (dois) anos pela inércia do exequente que não indicou bens passíveis de penhora, **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** da pretensão executória, nos termos do art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT.

Com isso, determino o arquivamento definitivo dos autos, com a exclusão do nome do devedor do BNDT e o cancelamento de gravames no RenaJud, CNIB, SerasaJud, sendo o caso.

Outrossim, determino a liberação de eventual saldo existente em conta judicial à parte exequente.

Intimem-se as partes.

THIAGO MIRA DE ASSUMPCAO ROSADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000055-21.2024.5.09.0652

RECLAMANTE	KELLY RAINELYS MACHUCA GONZALEZ
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SOARES(OAB: 69857/PR)

ADVOGADO	KELLEN APARECIDA MOLINARI(OAB: 103222/PR)
RECLAMADO	MERCADO BELLA VILLA LTDA
ADVOGADO	IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO(OAB: 23709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO BELLA VILLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO: MERCADO BELLA VILLA LTDA

INTIMAÇÃO - PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da dívida exequenda(execução de acordo) no importe de R\$ 9.170,08, atualizado até o dia 30/04/2024, devendo o débito ser atualizado para data do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, inclusive com bloqueio de dinheiro via SisbaJud, restrição de bens cia CNIB e RenaJud, além de penhora.

Fica desde logo deferido o parcelamento previsto no artigo 916 do NCPC, devendo a(s) executada(s) efetuar(em) o depósito do valor correspondente a 30% do débito, observado o prazo anteriormente citado.

O boleto de depósito judicial, nos moldes padronizados pela IN 33/2008, poderá ser emitido *via internet* através *dolinke* opção abaixo (utilizando o navegador Mozilla Firefox).

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu> ==>Outras Opções ==> Gerar boleto de depósito judicial

Obs: **Não pagar** de forma segregada (mediante guias GRU, DARF ou GPS) os valores de custas processuais e recolhimentos fiscais e previdenciários ou outras verbas.

O executado deverá pagar o valor total **idêntico** ao consignado na última planilha de cálculo, **sempre atualizada pela Secretaria**, mediante Guia única de depósito.

Nos casos em que houver transcurso razoável de tempo entre a data em que o executado foi intimado para pagamento e a data em que houver o efetivo pagamento (superior a 15 dias), sendo necessária a atualização dos cálculos, o executado deverá **solicitar a atualização pela Secretaria**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WILLIANS SHIRO KOGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000391-64.2020.5.09.0652

RECLAMANTE	LUANA TELES ALVES BARBOSA
------------	---------------------------

ADVOGADO HERLIANE ANITA MARMITT(OAB: 105882/PR)
 ADVOGADO HERIVELTO CARMONA PEREIRA(OAB: 111211/PR)
 RECLAMADO MERCADO FONTANA EXPRESS LTDA
 ADVOGADO IGOR BARUSSI(OAB: 37909/PR)
 RECLAMADO FRANCIELLE MARQUES
 ADVOGADO FRANCIELLE MARQUES(OAB: 81041/PR)
 RECLAMADO BRUNO FONTANA
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA TELES ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efade9c preferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição ID. **b53336f**, intime-se a parte adversária para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para análise e deliberação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001392-79.2023.5.09.0652

RECLAMANTE ISIS PASSOS SILVEIRA HUBNER
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 RECLAMADO COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 RECLAMADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 RECLAMADO COPEL SERVICOS S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS PASSOS SILVEIRA HUBNER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4b6ac4 preferido nos autos.

Vistos.

Ante a possibilidade de concessão de efeitos modificativos ao julgado, nos termos do art. 897-A, § 2º, da CLT, intimem-se as partes adversas para que se manifestem, em 5 dias, sobre os embargos de declaração opostos.

Após, retornem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001392-79.2023.5.09.0652

RECLAMANTE ISIS PASSOS SILVEIRA HUBNER
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 RECLAMADO COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 RECLAMADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 RECLAMADO COPEL SERVICOS S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
- COPEL SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4b6ac4 proferido nos autos.

Vistos.

Ante a possibilidade de concessão de efeitos modificativos ao julgado, nos termos do art. 897-A, § 2º, da CLT, intemem-se as partes adversas para que se manifestem, em 5 dias, sobre os embargos de declaração opostos.

Após, retornem conclusos para decisão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000208-54.2024.5.09.0652

RECLAMANTE	ROSA PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA PINHEIRO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be310b7 proferido nos autos.

O requerimento formulado pela segunda ré ID de85b77, já foi apreciado e acolhido no despacho ID 194311f. De fato, a segunda ré está dispensada do comparecimento na forma da Recomendação GCGJT 01/2019.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-3226300-16.1996.5.09.0652

RECLAMANTE	CELIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON SANTOS MARTINS(OAB: 18448/PR)
RECLAMADO	MARIA CARMEN SCHEITINO DE LIMA
RECLAMADO	MAURO DAISSON OTERO GOULART
RECLAMADO	IPOJUCAN CALIXTO FRAIZ
ADVOGADO	LISIANE MARIA MEHL ROCHA(OAB: 16259/PR)
RECLAMADO	MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
RECLAMADO	JOSE MARIA DE MAGALHAES
ADVOGADO	MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA(OAB: 36523/PR)
RECLAMADO	LUIZ ORLANDO FLEURY DE FREITAS
RECLAMADO	MARIA EMILIA CANTOR VIEIRA
RECLAMADO	JOSE LUIZ PINTO PEREIRA
RECLAMADO	MIRIAN CAMATI
RECLAMADO	ANDRE DE CAMPOS
RECLAMADO	RIOLANDO FRANSOLINO
RECLAMADO	INOCENCIO MICHELS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6879065 proferido nos autos.

1. Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a certidão id. e6319a0. No silêncio presume-se a desistência do incidente em face dos sócios JOÃO NASSIF; GLAUCO JOSÉ PAUKA DE MELO e WOADISLAU WZOREK.

2. No mesmo prazo, o exequente poderia se manifestar sobre os documentos colacionados com a resposta ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica (id. 4fdf9b8 e ss).

2. Após, venham os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-3226300-16.1996.5.09.0652

RECLAMANTE	CELIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON SANTOS MARTINS(OAB: 18448/PR)
RECLAMADO	MARIA CARMEN SCHEITINO DE LIMA
RECLAMADO	MAURO DAISSON OTERO GOULART
RECLAMADO	IPOJUCAN CALIXTO FRAIZ
ADVOGADO	LISIANE MARIA MEHL ROCHA(OAB: 16259/PR)

RECLAMADO MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
 RECLAMADO JOSE MARIA DE MAGALHAES
 ADVOGADO MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA(OAB: 36523/PR)
 RECLAMADO LUIZ ORLANDO FLEURY DE FREITAS
 RECLAMADO MARIA EMILIA CANTOR VIEIRA
 RECLAMADO JOSE LUIZ PINTO PEREIRA
 RECLAMADO MIRIAN CAMATI
 RECLAMADO ANDRE DE CAMPOS
 RECLAMADO RIOLANDO FRANSOLINO
 RECLAMADO INOCENCIO MICHELS

Intimado(s)/Citado(s):

- IPOJUCAN CALIXTO FRAIZ
 - JOSE MARIA DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6879065 proferido nos autos.

1. Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a certidão id. e6319a0. No silêncio presume-se a desistência do incidente em face dos sócios JOÃO NASSIF; GLAUCO JOSÉ PAUKA DE MELO e WOADISLAU WZOREK.

2. No mesmo prazo, o exequente poderia se manifestar sobre os documentos colacionados com a resposta ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (id. 4fdf9b8 e ss).

2. Após, venham os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000276-04.2024.5.09.0652

RECLAMANTE IVANETE CHAGAS
 ADVOGADO CRISTIANO LOPES MARIANTE(OAB: 71713/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL
 RECLAMADO DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c15d9e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Uma vez que a notificação de ID.eb69dda retornou dos correios como negativa, intime-se a parte autora para informar o atual endereço da ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Prazo de 5 (cinco) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Despacho****Processo Nº ATOrd-0002306-56.2015.5.09.0028**

RECLAMANTE LEONARDO MORITZ PAVAO
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **BANCO BRADESCO S.A.**

Advogado do RECLAMADO: FABIO FREITAS MINARDI

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

...

6 - Após, atualize-se a conta e intime-se a executada, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 523 CPC).

VALOR DO DÉBITO R\$ 639.891,35 ATUALIZADO ATÉ26/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOSREFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO***

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001166-33.2018.5.09.0011

EXEQUENTE GIVALDO ELIAS CORDEIRO

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)

ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para ciência da liberação de valores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000116-32.2019.5.09.0012

EXEQUENTE AILTHON LOURENCO

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO HUGO FRANCISCO GOMES(OAB: 17527/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)

ADVOGADO EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTHON LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **EXEQUENTE: AILTHON LOURENCO**

Advogado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, OAB: 70153 EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN, OAB: 55863 HUGO FRANCISCO GOMES, OAB: 17527 MARCOS ROBERTO MENEGHIN, OAB: 19039 MARINO ELIGIO GONCALVES, OAB: 16639 SILVIO LUIZ JANUARIO, OAB: 15145

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para ciência da liberação dos valores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000856-34.2022.5.09.0028

RECLAMANTE RODOLPHO MENDES DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLPHO MENDES DA SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **RECLAMANTE: RODOLPHO MENDES DA SILVA FEITOSA**

Advogado: KARLA NEMES, OAB: 20830

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para ciência de liberação de valores. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000522-26.2023.5.09.0008

RECLAMANTE	GABRIELLE LOPES MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSLEY GUEBERT GERMANO(OAB: 69945/PR)
RECLAMADO	CHINASSO ESTETICA LTDA
ADVOGADO	LOREAN SAVARIN TASCHNER CORREA(OAB: 100736/PR)
RECLAMADO	CLINICA DE ESTETICA CAJURU LTDA
ADVOGADO	LOREAN SAVARIN TASCHNER CORREA(OAB: 100736/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE LOPES MACHADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **RECLAMANTE: GABRIELLE LOPES MACHADO DOS SANTOS**

Advogado: WILSLEY GUEBERT GERMANO, OAB: 69945

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

. Fracassadas as diligências ordenadas, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que, em 5 (cinco) dias, realize pesquisa patrimonial, ainda que de viés meramente indiciário, a fim de subsidiar e sobretudo justificar as providências constritivas eventualmente almejadas, manifestando-se sobre as diligências efetivadas e indicando meios para o prosseguimento da execução. 6. Silente a parte exequente no quinquídio, aguarde-se o prazo a que alude o artigo 40 da Lei nº 6.830/80, conforme artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

7. Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que o feito permanecerá sobrestado, nos termos do que preconiza o artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo, no biênio, obstar a consumação da prescrição com o impulso a presente execução, indicando bens passíveis de constrição patrimonial ou requerendo providências desta índole, evitando-se, contudo, a formulação de diligências repetidas, mormente se destituídas de amparo probatório, ainda que indiciário, sugestivo de alteração no panorama fático.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000116-13.2021.5.09.0028

RECLAMANTE	GESSICA DE SOUZA REIS
ADVOGADO	PATRICIA MONTEIRO DE LARA(OAB: 64385/PR)
RECLAMADO	ALFREDO BELIZARIO PETEFFI NETO
RECLAMADO	INFINITY SOLUTIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DAVID YANAI
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSICA DE SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **RECLAMANTE: GESSICA DE SOUZA REIS**

Advogado: PATRICIA MONTEIRO DE LARA, OAB: 64385

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para, em 10 dias, manifestar-se sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000642-09.2023.5.09.0028

RECLAMANTE	QUICK SP ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUICK SP ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **RECLAMANTE: QUICK SP ALIMENTOS LTDA.**

Advogado: MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, OAB: 34139

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para se manifestar sobre a resposta apresentada, notadamente as preliminares e os documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 350).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA ORTOLAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000611-91.2020.5.09.0028

RECLAMANTE	EGON HAUFFE
ADVOGADO	DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR(OAB: 28231/PR)
RECLAMADO	J. ARAUJO & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EGON HAUFFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **RECLAMANTE: EGON HAUFFE**

Advogado: DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, OAB: 28231

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para, em 15 dias, informar se houve o pagamento do acordo, nos termos da petição apresentada id c2dddb9.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000063-80.2019.5.09.3365

EXEQUENTE	EGUIBELCIO MARCIEL EMILIO TOLEDO
ADVOGADO	HUGO FRANCISCO GOMES(OAB: 17527/PR)

ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	RUDINEI FRACASSO(OAB: 34147/PR)
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualize-se o valor da dívida definitiva, conforme sentença transitada em julgado, observando-se a condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de seus bens para pagamento.

*****VALOR DO DÉBITO R\$ 9.793,09 ATUALIZADO ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS***REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO*****

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000063-80.2019.5.09.3365

EXEQUENTE EGUIBELCIO MARCIEL EMILIO TOLEDO

ADVOGADO HUGO FRANCISCO GOMES(OAB: 17527/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)

ADVOGADO RUDINEI FRACASSO(OAB: 34147/PR)

ADVOGADO EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualize-se o valor da dívida definitiva, conforme sentença transitada em julgado, observando-se a condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de seus bens para pagamento.

***VALOR DO DÉBITO R\$ 9.793,09 ATUALIZADO ATÉ 29/04/2024,

CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS***REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO***

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000211-56.2019.5.09.0014

EXEQUENTE CLAUDEMIR ANDRADE

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO HUGO FRANCISCO GOMES(OAB: 17527/PR)

ADVOGADO RUDINEI FRACASSO(OAB: 34147/PR)

ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)

ADVOGADO EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

Advogados do EXECUTADO: FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO

DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualize-se o valor da dívida definitiva, conforme sentença transitada em julgado, observando-se a condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de seus bens para pagamento.

...

*****VALOR DO DÉBITO R\$ 34.293,48 ATUALIZADO ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS***REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO*****

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000211-56.2019.5.09.0014

EXEQUENTE	CLAUDEMIR ANDRADE
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	HUGO FRANCISCO GOMES(OAB: 17527/PR)
ADVOGADO	RUDINEI FRACASSO(OAB: 34147/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

Advogados do EXECUTADO: FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualize-se o valor da dívida definitiva, conforme sentença transitada em julgado, observando-se a condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de seus bens para pagamento.

...

*****VALOR DO DÉBITO R\$ 34.293,48 ATUALIZADO ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS***REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO*****

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000023-66.2019.5.09.0013

EXEQUENTE	ROBERTO VALDINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA
DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO
DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos
autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualize-se o valor da dívida definitiva, conforme sentença
transitada em julgado, observando-se a condenação das rés em
honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no
prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de
seus bens para pagamento.

...

*****VALOR DO DÉBITO R\$ 86.278,25 ATUALIZADO
ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS
AUTOS***REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR
OCASIÃO DO PAGAMENTO*****

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-000023-66.2019.5.09.0013

EXEQUENTE	ROBERTO VALDINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO

LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA
DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO
DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos
autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualize-se o valor da dívida definitiva, conforme sentença
transitada em julgado, observando-se a condenação das rés em
honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no
prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de
seus bens para pagamento.

...

*****VALOR DO DÉBITO R\$ 86.278,25 ATUALIZADO
ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS
AUTOS***REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR
OCASIÃO DO PAGAMENTO*****

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000141-69.2019.5.09.0004

EXEQUENTE	EUGENIO GADOTTI
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	HUGO FRANCISCO GOMES(OAB: 17527/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

Advogados do EXECUTADO: ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualizem-se os cálculos conforme sentença, observando-se a condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de seus bens para pagamento.

...

*****VALOR DO DÉBITO R\$ 77.981,02 ATUALIZADO ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS***REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO*****

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000141-69.2019.5.09.0004

EXEQUENTE EUGENIO GADOTTI
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 ADVOGADO HUGO FRANCISCO GOMES(OAB: 17527/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
 EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

Advogados do EXECUTADO: ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualizem-se os cálculos conforme sentença, observando-se a condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de seus bens para pagamento.

...

*****VALOR DO DÉBITO R\$ 77.981,02 ATUALIZADO ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS***REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO*****

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000123-47.2019.5.09.0651

EXEQUENTE WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EDNA REGINA SANTINI
 MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO
 MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB:
 16639/PR)
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB:
 15145/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA
 CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 ADVOGADO HUGO FRANCISCO GOMES(OAB:
 17527/PR)
 EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA
 DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
 NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
 BEGA(OAB: 39240/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE
 ENERGIA
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA
 DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
 NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
 BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
 NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA
 DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO
 DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos
 autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualizem-se os cálculos conforme sentença, observando-se a
 condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as
 para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata
 apreensão judicial de seus bens para pagamento.

...

***VALOR DO DÉBITO R\$ 29.623,37 ATUALIZADO
 ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS
 AUTOS***REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR
 OCASIÃO DO PAGAMENTO***

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000123-47.2019.5.09.0651

EXEQUENTE WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EDNA REGINA SANTINI
 MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO
 MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB:
 16639/PR)
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB:
 15145/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA
 CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 ADVOGADO HUGO FRANCISCO GOMES(OAB:
 17527/PR)
 EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA
 DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
 NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
 BEGA(OAB: 39240/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE
 ENERGIA
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA
 DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
 NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
 BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
 NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA
 DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO
 DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos
 autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualizem-se os cálculos conforme sentença, observando-se a
 condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as
 para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata
 apreensão judicial de seus bens para pagamento.

...

***VALOR DO DÉBITO R\$ 29.623,37 ATUALIZADO
 ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS
 AUTOS***REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR
 OCASIÃO DO PAGAMENTO***

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000015-44.2019.5.09.0028

EXEQUENTE	NATAL USSUELI
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	HUGO FRANCISCO GOMES(OAB: 17527/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	RUDINEI FRACASSO(OAB: 34147/PR)
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualizem-se os cálculos conforme sentença, observando-se a condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de seus bens para pagamento.

...

VALOR DO DÉBITO R\$ 134.245,90 ATUALIZADO ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOSREFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO***

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000015-44.2019.5.09.0028

EXEQUENTE	NATAL USSUELI
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	HUGO FRANCISCO GOMES(OAB: 17527/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	RUDINEI FRACASSO(OAB: 34147/PR)
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualizem-se os cálculos conforme sentença, observando-se a

condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de seus bens para pagamento.

...

VALOR DO DÉBITO R\$ 134.245,90 ATUALIZADO ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOSREFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO***

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001149-12.2018.5.09.0006

EXEQUENTE	LUIZ AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualizem-se os cálculos conforme sentença, observando-se a condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intemem-se-as para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de seus bens para pagamento.

...

VALOR DO DÉBITO R\$ 72.345,50 ATUALIZADO ATÉ29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOSREFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO***

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001149-12.2018.5.09.0006

EXEQUENTE	LUIZ AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

Advogados do EXECUTADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos.

Atualizem-se os cálculos conforme sentença, observando-se a condenação das rés em honorários sucumbenciais, e intimem-se-as para pagamento, no prazo de 15 dias, sob cominação de imediata apreensão judicial de seus bens para pagamento.

...

VALOR DO DÉBITO R\$ 72.345,50 ATUALIZADO ATÉ 29/04/2024, CONFORME ATUALIZAÇÃO JUNTADA AOS AUTOSREFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO***

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN HOPS GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000817-03.2023.5.09.0028

RECLAMANTE	ADRIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
RECLAMADO	SEREDÉ - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DOS SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO DOS SANTOS BATISTA

Advogados: FABIANO NEGRISOLI, OAB: 33358

FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES, OAB: 50551

LEANDRO HERLEIN MURI, OAB: 30800

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 03/09/2024 14:50 na 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Fica Vsa. INTIMADA sobre o despacho e do prazo nele contido conforme segue, sendo que a ausência injustificada importará confissão quanto à matéria de fato:

"Em prosseguimento, **PROPONHO a data de 03/09/2024, iniciando às 14h50min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, na modalidade TELEPRESENCIAL, na qual todos devem participar por meio de videoconferência pelo aplicativo Zoom.**

Concedo às partes o prazo de cinco dias para informar e comprovar eventual impedimento prévio justificado para comparecimento ao ato, registrando que, no silêncio, esta decisão se tornará estável e o evento será incluído definitivamente no calendário do processo, na forma do art. 191, §1º, do CPC.

As testemunhas serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

Nos termos da resolução do CNJ nº 345/2020, para participar da audiência, partes, procuradores e testemunhas deverão acessar a sala virtual por meio da plataforma de reuniões ZOOM, no dia e horário acima mencionados, utilizando-se do seguinte caminho eletrônico (link em navegador), ou ID e senha (pelo aplicativo):

https://trt9-jus-

br.zoom.us/j/9656039193?pwd=dDINTXdMVktJenhxK1Buc2tpYk
c3UT09

ID da reunião: 965 603 9193

senha: 857969

O acesso ao caminho eletrônico acima pode ser feito por qualquer navegador de internet ou pelo aplicativo ZOOM (nos aparelhos celulares e Cliente Zoom para Reunião nos computadores), sendo que este deve estar instalado. Este aplicativo é gratuito e está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

ANDROID:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR

IPHONE: <https://apps.apple.com/us/app/id546505307>

PC: <https://explore.zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>

Após a entrada na sala virtual deste juízo, o participante deverá configurar os dispositivos de áudio e vídeo, e ficará na sala de espera da reunião até que a entrada seja autorizada pelo assistente no momento oportuno.

Recomenda-se que os participantes busquem um ambiente bem iluminado, com pouco ruído, e que observem os requisitos técnicos mínimos, conforme orienta o CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-nacional-de->

videoconferencia/requisitos-minimos/).

Para informações prévias sobre as audiências por meio telepresencial, as partes podem acessar o tutorial de participação no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>

Se necessário, as testemunhas, inclusive aquelas residentes fora da área dessa jurisdição, serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

As testemunhas que não residem nesta comarca serão ouvidas por carta precatória a requerimento do interessado.

Conforme art. 12, §5º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 01/2020, do TRT9, as partes deverão informar-lhes, na intimação escrita que lhes enviar, também o link da sala de videoconferência.

Considerando as peculiaridades dos atos processuais telepresenciais e a necessidade de assegurar o princípio da incomunicabilidade (art. 385, §2º, e art. 456, do CPC), as partes e testemunhas não poderão estar no mesmo ambiente físico em que os demais sujeitos da audiência, sob pena de não ocorrer a produção da prova inviabilizada por esse motivo."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HECTOR SOBREIRA BUJAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000817-03.2023.5.09.0028

RECLAMANTE	ADRIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
RECLAMADO	SERERE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERERE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SERERE - SERVICOS DE REDE S.A.

Advogados do Réu: HENRIQUE CUSINATO HERMANN, RODRIGO LINNE NETO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 03/09/2024 14:50 na 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Fica Vsa. INTIMADA sobre o despacho e do prazo nele contido conforme segue, sendo que a ausência injustificada importará confissão quanto à matéria de fato:

"Em prosseguimento, **PROPONHO a data de 03/09/2024, iniciando às 14h50min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, na modalidade TELEPRESENCIAL**, na qual todos devem participar por meio de videoconferência pelo aplicativo Zoom.

Concedo às partes o prazo de cinco dias para informar e comprovar eventual impedimento prévio justificado para comparecimento ao ato, registrando que, no silêncio, esta decisão se tornará estável e o evento será incluído definitivamente no calendário do processo, na forma do art. 191, §1º, do CPC.

As testemunhas serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

Nos termos da resolução do CNJ nº 345/2020, para participar da audiência, partes, procuradores e testemunhas deverão acessar a sala virtual por meio da plataforma de reuniões ZOOM, no dia e horário acima mencionados, utilizando-se do seguinte caminho eletrônico (link em navegador), ou ID e senha (pelo aplicativo):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9656039193?pwd=dDINTXdMVktJenhxK1Buc2tpYk c3UT09>

ID da reunião: 965 603 9193

senha: 857969

O acesso ao caminho eletrônico acima pode ser feito por qualquer navegador de internet ou pelo aplicativo ZOOM (nos aparelhos celulares e Cliente Zoom para Reunião nos computadores), sendo que este deve estar instalado. Este aplicativo é gratuito e está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

ANDROID:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting>

s&hl=pt_BR

IPHONE: <https://apps.apple.com/us/app/id546505307>

PC: <https://explore.zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>

Após a entrada na sala virtual deste juízo, o participante deverá configurar os dispositivos de áudio e vídeo, e ficará na sala de espera da reunião até que a entrada seja autorizada pelo assistente no momento oportuno.

Recomenda-se que os participantes busquem um ambiente bem iluminado, com pouco ruído, e que observem os requisitos técnicos mínimos, conforme orienta o CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-nacional-de-videoconferencia/requisitos-minimos/>).

Para informações prévias sobre as audiências por meio telepresencial, as partes podem acessar o tutorial de participação no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>

Se necessário, as testemunhas, inclusive aquelas residentes fora da área dessa jurisdição, serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

As testemunhas que não residem nesta comarca serão ouvidas por carta precatória a requerimento do interessado.

Conforme art. 12, §5º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 01/2020, do TRT9, as partes deverão informar-lhes, na intimação escrita que lhes enviar, também o link da sala de videoconferência.

Considerando as peculiaridades dos atos processuais telepresenciais e a necessidade de assegurar o princípio da incomunicabilidade (art. 385, §2º, e art. 456, do CPC), as partes e testemunhas não poderão estar no mesmo ambiente físico em que os demais sujeitos da audiência, sob pena de não ocorrer a produção da prova inviabilizada por esse motivo."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HECTOR SOBREIRA BUJAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000817-03.2023.5.09.0028

RECLAMANTE	ADRIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RÉUS: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS

Advogados dos RÉUS: HENRIQUE CUSINATO HERMANN, RODRIGO LINNE NETO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 03/09/2024 14:50 na 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Ficam Vossas Senhorias INTIMADAS sobre o despacho e do prazo nele contido conforme segue:

"Em prosseguimento, **PROPONHO a data de 03/09/2024, iniciando às 14h50min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, na modalidade TELEPRESENCIAL**, na qual todos devem participar por meio de videoconferência pelo aplicativo Zoom.

Concedo às partes o prazo de cinco dias para informar e comprovar eventual impedimento prévio justificado para comparecimento ao ato, registrando que, no silêncio, esta decisão se tornará estável e o evento será incluído definitivamente no calendário do processo, na forma do art. 191, §1º, do CPC.

As testemunhas serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

Nos termos da resolução do CNJ nº 345/2020, para participar da audiência, partes, procuradores e testemunhas deverão acessar a sala virtual por meio da plataforma de reuniões ZOOM, no dia e horário acima mencionados, utilizando-se do seguinte caminho eletrônico (link em navegador), ou ID e senha (pelo aplicativo):

<https://trt9-jus->

**br.zoom.us/j/9656039193?pwd=dDINTXdMVktJenhxK1Buc2tpYk
c3UT09**

ID da reunião: 965 603 9193

senha: 857969

O acesso ao caminho eletrônico acima pode ser feito por qualquer navegador de internet ou pelo aplicativo ZOOM (nos aparelhos celulares e Cliente Zoom para Reunião nos computadores), sendo que este deve estar instalado. Este aplicativo é gratuito e está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

ANDROID:

https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeeting&hl=pt_BR

IPHONE: <https://apps.apple.com/us/app/id546505307>

PC: <https://explore.zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>

Após a entrada na sala virtual deste juízo, o participante deverá configurar os dispositivos de áudio e vídeo, e ficará na sala de espera da reunião até que a entrada seja autorizada pelo assistente no momento oportuno.

Recomenda-se que os participantes busquem um ambiente bem iluminado, com pouco ruído, e que observem os requisitos técnicos mínimos, conforme orienta o CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-nacional-de-videoconferencia/requisitos-minimos/>).

Para informações prévias sobre as audiências por meio telepresencial, as partes podem acessar o tutorial de participação no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>

Se necessário, as testemunhas, inclusive aquelas residentes fora da área dessa jurisdição, serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

As testemunhas que não residem nesta comarca serão ouvidas por carta precatória a requerimento do interessado.

Conforme art. 12, §5º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 01/2020, do TRT9, as partes deverão informar-lhes, na intimação escrita que lhes enviar, também o link da sala de videoconferência.

Considerando as peculiaridades dos atos processuais telepresenciais e a necessidade de assegurar o princípio da incomunicabilidade (art. 385, §2º, e art. 456, do CPC), as partes e testemunhas não poderão estar no mesmo ambiente físico em que os demais sujeitos da audiência, sob pena de não ocorrer a produção da prova inviabilizada por esse motivo."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HECTOR SOBREIRA BUJAN

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ATSum-0001738-98.2019.5.09.0028

RECLAMANTE	RODRIGO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO	GISELE FAGUNDES PEREIRA(OAB: 41346/PR)
RECLAMADO	ABC - PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
ADVOGADO	ANOLDO FIORI JUNIOR(OAB: 105040/PR)
RECLAMADO	JMK SERVICOS S.A.
ADVOGADO	ANOLDO FIORI JUNIOR(OAB: 105040/PR)
RECLAMADO	ADRYANO BRAZ FARIAS
ADVOGADO	ANOLDO FIORI JUNIOR(OAB: 105040/PR)
RECLAMADO	JORGE BARBOZA REIS DE SOUZA
RECLAMADO	ADRIANA DE CARVALHO GOMES
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE CARVALHO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANA DE CARVALHO GOMES

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADO(A) para tomar conhecimento da decisão de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, tendo o prazo legal para recorrer e também CITADO(A) o(a) executado(a) **ADRIANA DE CARVALHO GOMES CPF: 752.632.389-91**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, contados após o decurso do prazo legal de 20 (vinte) dias, a pagar, ou, querendo, garantir a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos supra, bem como para que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

Valor: R\$ 57.823,93, atualizado até 30/04/2024

O prazo acima mencionado começará a fluir após o decurso de 20 dias, nos termos do art. 257, III, do CPC.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000863-60.2021.5.09.0028
 RECLAMANTE DANIELI APARECIDA DA SILVA BENITES
 ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
 RECLAMADO NEW CLEAN CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW CLEAN CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: NEW CLEAN CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo CITADO(A) o(a) executado(a) NEW CLEAN CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 12.979.437/0001-06, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, contados após o decurso do prazo legal de 20 (vinte) dias, a pagar, ou, querendo, garantir a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos supra, bem como para que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de acréscimo de multa de 10%, com imediata apreensão judicial de seus bens, para pagamento.

Valor: R\$ 16.813,03, atualizado até 26/04/2024

O prazo acima mencionado começará a fluir após o decurso de 20 dias, nos termos do art. 257, III, do CPC.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº CumSen-0001170-64.2018.5.09.0013
 EXEQUENTE EDSON PAGANGRIZO SPAGNOL
 ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
 EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Fica o beneficiário (COPEL DISTRIBUICAO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001164-81.2018.5.09.0005

EXEQUENTE ADMILSON ANTONIO ALBERTI
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)
PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (COPEL DISTRIBUICAO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001384-83.2013.5.09.0028

RECLAMANTE TIAGO SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO LEONARDO FRANCO DE BRITO(OAB: 56347/PR)
RECLAMADO VALDECI CIRINO DA LUZ
56277164953
RECLAMADO Rekind Telhados e Calhas - Construção e Restauração Ltda
RECLAMADO VALDECI CIRINO DA LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO SANTOS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TIAGO SANTOS DA ROCHA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001570-72.2014.5.09.0028

RECLAMANTE BRUNA DO AMARAL
ADVOGADO CARLOS ROBERTO STEUCK(OAB: 18366/PR)
ADVOGADO IRINEU MACHADO DE LIMA JUNIOR(OAB: 66870/PR)
RECLAMADO MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO RENAN ARTUR RODRIGUES(OAB: 109603/PR)
RECLAMADO SALLETE SATIKO NAKAYAMA
ADVOGADO RENAN ARTUR RODRIGUES(OAB: 109603/PR)
RECLAMADO NOVO MUNDO ENSINO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO RENAN ARTUR RODRIGUES(OAB: 109603/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRUNA DO AMARAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001570-72.2014.5.09.0028

RECLAMANTE BRUNA DO AMARAL
ADVOGADO CARLOS ROBERTO STEUCK(OAB: 18366/PR)
ADVOGADO IRINEU MACHADO DE LIMA JUNIOR(OAB: 66870/PR)
RECLAMADO MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO RENAN ARTUR RODRIGUES(OAB: 109603/PR)
RECLAMADO SALLETE SATIKO NAKAYAMA
ADVOGADO RENAN ARTUR RODRIGUES(OAB: 109603/PR)
RECLAMADO NOVO MUNDO ENSINO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO RENAN ARTUR RODRIGUES(OAB: 109603/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRUNA DO AMARAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001362-30.2018.5.09.0002

EXEQUENTE	ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (COPEL DISTRIBUICAO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000796-66.2019.5.09.0028

EXEQUENTE	EVANDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	HUGO FRANCISCO GOMES(OAB: 17527/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (COPEL DISTRIBUICAO S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001168-10.2022.5.09.0028

RECLAMANTE	GERSON FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO EMF LTDA
ADVOGADO	ALMIR MOREIRA NETO(OAB: 73407/PR)

ADVOGADO LUCCA BARRETO CAZETTA(OAB:
108295/PR)
PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON FRANCA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GERSON FRANCA DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001206-03.2014.5.09.0028

RECLAMANTE SILVANA TEREZINHA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB:
25665/PR)
RECLAMADO MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO FABRICIO ZIPPERER(OAB:
26381/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
157840/SP)
PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA TEREZINHA BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SILVANA TEREZINHA BORGES DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000314-84.2020.5.09.0028

RECLAMANTE ANA PAULA MARTINS PINTO
ADVOGADO TUANNY ALVES HIRAI(OAB:
95682/PR)
ADVOGADO AMANDA KELLY MENDES REGIANI
ZAWADZKI(OAB: 67576/PR)
RECLAMADO F. L. HELLER COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO WILSON BENINI(OAB: 26914/PR)
RECLAMADO VOITACH COMERCIO DE
ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO RAFAEL ALVES SERVILLEHA(OAB:
73945/PR)
RECLAMADO O FORNARI COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO RAFAEL ALVES SERVILLEHA(OAB:
73945/PR)
RECLAMADO GONCALVES COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO RAFAEL ALVES SERVILLEHA(OAB:
73945/PR)
PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MARTINS PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANA PAULA MARTINS PINTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001512-93.2019.5.09.0028

RECLAMANTE MARIA ANGELA DE SA SANTOS
ADVOGADO DAYANE ROSA MACHADO(OAB:
66537/PR)
ADVOGADO THIAGO RAMOS KUSTER(OAB:
42337/PR)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB:
24605/PR)
ADVOGADO ALTAIR RODRIGUES DE
PAULA(OAB: 13876/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELA DE SA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA ANGELA DE SA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001512-93.2019.5.09.0028

RECLAMANTE MARIA ANGELA DE SA SANTOS
ADVOGADO DAYANE ROSA MACHADO(OAB: 66537/PR)
ADVOGADO THIAGO RAMOS KUSTER(OAB: 42337/PR)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)
ADVOGADO ALTAIR RODRIGUES DE PAULA(OAB: 13876/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELA DE SA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA ANGELA DE SA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001206-03.2014.5.09.0028

RECLAMANTE SILVANA TEREZINHA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO FABRICIO ZIPPERER(OAB: 26381/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA TEREZINHA BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SILVANA TEREZINHA BORGES DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010114-78.2016.5.09.0028

RECLAMANTE JOELSON MARCOS VELHO
ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE
PERITO ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON MARCOS VELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOELSON MARCOS VELHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001512-93.2019.5.09.0028

RECLAMANTE	MARIA ANGELA DE SA SANTOS
ADVOGADO	DAYANE ROSA MACHADO(OAB: 66537/PR)
ADVOGADO	THIAGO RAMOS KUSTER(OAB: 42337/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)
ADVOGADO	ALTAIR RODRIGUES DE PAULA(OAB: 13876/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELA DE SA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (THIAGO RAMOS KUSTER) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000379-40.2024.5.09.0028

RECLAMANTE	TAINA ARIANE DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	DBSAN - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SANEANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA ARIANE DE OLIVEIRA PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: TAINA ARIANE DE OLIVEIRA

PONTES

Advogado: JENNYFER NUNES DE BARROS, OAB: 62437

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar endereço válido para notificação da parte reclamada, sob pena de extinção dos pedidos, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso I, 319, inciso II, ambos do Código de Processo Civil (CPC), e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA ALVES MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000197-25.2022.5.09.0028

RECLAMANTE	LILIANE TAVARES DE FRANCA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA
ADVOGADO	MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS(OAB: 33628/PR)
RECLAMADO	CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	WALTER MARQUES SIQUEIRA(OAB: 11730/GO)
ADVOGADO	IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR(OAB: 22487/GO)
RECLAMADO	ANTONIO M. LAZAROTO & FILHOS LTDA
RECLAMADO	MOINHO CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JUAREZ XAVIER KUSTER FILHO(OAB: 70750/PR)
ADVOGADO	FRANCIELE STIVAL RECH(OAB: 29070/PR)
RECLAMADO	MRGM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB: 24730/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARAMURU ALIMENTOS S.A.
- INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA
- MOINHO CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- MRGM SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cfb161 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, decido nos autos da ação movida por **Liliane Tavares de França** em face de **Mrgm Serviços – Eireli – Me, Moinho Campo Largo Indústria e Comércio Ltda, Antônio M. Lazaroto & Filhos Ltda, Caramuru Alimentos S.A, e Indústria**

e **Comércio de Carnes Frigosantos Ltda** nos termos e limites da fundamentação expendida, no mérito propriamente dito:

I - Absolver as reclamadas **Moinho Campo Largo Indústria e Comércio Ltda e Indústria e Comércio de Carnes Frigosantos Ltda de qualquer condenação;**

II - **Declarar a responsabilização subsidiária da reclamada Caramuru Alimentos S.A.** pelo valor devido à autora em razão do acordo descumprido.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como juros de mora e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$18.000,00 (dezoito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se. **Considerando a antecipação da data para publicação da sentença, intimem-se todos os litigantes.**

Registre-se. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Nada mais.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000197-25.2022.5.09.0028

RECLAMANTE	LILIANE TAVARES DE FRANCA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA
ADVOGADO	MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS(OAB: 33628/PR)
RECLAMADO	CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	WALTER MARQUES SIQUEIRA(OAB: 11730/GO)
ADVOGADO	IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR(OAB: 22487/GO)
RECLAMADO	ANTONIO M. LAZAROTO & FILHOS LTDA
RECLAMADO	MOINHO CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JUAREZ XAVIER KUSTER FILHO(OAB: 70750/PR)
ADVOGADO	FRANCIELE STIVAL RECH(OAB: 29070/PR)
RECLAMADO	MRGM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB: 24730/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE TAVARES DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cfb161 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, decido nos autos da ação movida por **Liliane Tavares de França** em face de **Mrgm Serviços – Eireli – Me, Moinho Campo Largo Indústria e Comércio Ltda, Antônio M. Lazaroto & Filhos Ltda, Caramuru Alimentos S.A, e Indústria e Comércio de Carnes Frigosantos Ltda** nos termos e limites da fundamentação expendida, no mérito propriamente dito:

I - Absolver as reclamadas **Moinho Campo Largo Indústria e Comércio Ltda e Indústria e Comércio de Carnes Frigosantos Ltda de qualquer condenação;**

II - **Declarar a responsabilização subsidiária da reclamada Caramuru Alimentos S.A.** pelo valor devido à autora em razão do acordo descumprido.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como juros de mora e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$18.000,00 (dezoito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se. **Considerando a antecipação da data para publicação da sentença, intimem-se todos os litigantes.**

Registre-se. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Nada mais.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000022-60.2024.5.09.0028

RECLAMANTE	CLAUDINEI AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Advogado do RECLAMADO: RODRIGO PUPPI BASTOS

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para, querendo, manifestar-se acerca dos demonstrativos de horas extras juntados pela parte autora, pelo prazo de 5 dias.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA ORTOLAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000022-60.2024.5.09.0028

RECLAMANTE	CLAUDINEI AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.**

Advogado do RECLAMADO: RODRIGO PUPPI BASTOS

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para, querendo, manifestar-se acerca dos demonstrativos de horas extras juntados pela parte autora, pelo prazo de 5 dias.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA ORTOLAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000210-87.2023.5.09.0028

RECLAMANTE	JOSE DA LUZ BANDEIRA FREITAS
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
RECLAMADO	DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA
ADVOGADO	ALICE GADINI(OAB: 107390/PR)
RECLAMADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
ADVOGADO	LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
ADVOGADO	CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA LUZ BANDEIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bb2ec9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, decido nos autos da ação movida por **Ronaldo Pereira Ferreira** em face de **Derc Manutenções E Cia Ltda Epp e Companhia Paranaense de Energia**, nos termos e limites da fundamentação expendida:

I – Declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de recolhimento das parcelas previdenciárias em relação aos valores efetivamente pagos no curso da relação jurídica havida entre as partes a qualquer título que tenham ocorrido, extinguindo tais pretensões sem resolução do mérito (artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil);

II – Declarar a responsabilização subsidiária da reclamada **Companhia Paranaense de Energia**;

III – Julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré **Derc Manutenções E Cia Ltda Epp**, em caráter principal, e a reclamada **Companhia Paranaense de Energia**, em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas:

- diferença do aviso prévio indenizado;
- horas extras e reflexos;
- tempo suprimido do intervalo intrajornada;
- diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%.

Liquidação de sentença por simples cálculos, quando deverão ser apurados os valores de cada pedido deferido independentemente dos valores atribuídos à respectiva pretensão na petição inicial.

Defiro ao reclamante e à primeira reclamada os benefícios da justiça gratuita.

Juros de mora e correção monetária nos termos da fundamentação.

Do mesmo modo, os honorários advocatícios sucumbenciais são devidos nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil mil

reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se. **Considerando a antecipação da data para publicação da sentença, intimem-se as partes.** Registre-se.

Cumpra-se após o trânsito em julgado. Nada mais.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000210-87.2023.5.09.0028

RECLAMANTE	JOSE DA LUZ BANDEIRA FREITAS
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
RECLAMADO	DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA
ADVOGADO	ALICE GADINI(OAB: 107390/PR)
RECLAMADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
ADVOGADO	LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
ADVOGADO	CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
- DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bb2ec9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, decido nos autos da ação movida por **Ronaldo Pereira Ferreira** em face de **Derc Manutenções E Cia Ltda Epp e Companhia Paranaense de Energia**, nos termos e limites da fundamentação expendida:

I – Declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de recolhimento das parcelas previdenciárias em relação aos valores efetivamente pagos no curso da relação jurídica havida entre as partes a qualquer título que tenham ocorrido, extinguindo tais pretensões sem resolução do mérito (artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil);

II – Declarar a responsabilização subsidiária da reclamada

Companhia Paranaense de Energia;

III – Julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré **Derc Manutenções E Cia Ltda Epp**, em caráter principal, e a reclamada **Companhia Paranaense de Energia**, em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas:

- diferença do aviso prévio indenizado;
- horas extras e reflexos;
- tempo suprimido do intervalo intrajornada;
- diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%.

Liquidação de sentença por simples cálculos, quando deverão ser apurados os valores de cada pedido deferido independentemente dos valores atribuídos à respectiva pretensão na petição inicial.

Defiro ao reclamante e à primeira reclamada os benefícios da justiça gratuita.

Juros de mora e correção monetária nos termos da fundamentação.

Do mesmo modo, os honorários advocatícios sucumbenciais são devidos nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se. **Considerando a antecipação da data para publicação da sentença, intimem-se as partes.** Registre-se.

Cumpra-se após o trânsito em julgado. Nada mais.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000217-79.2023.5.09.0028

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b174808 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000217-79.2023.5.09.0028

RECLAMANTE MARCOS ROBERTO DA SILVA GONCALVES
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO
 ADVOGADO MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b174808
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000307-87.2023.5.09.0028

RECLAMANTE SEVERINO RAMOS DA SILVA CORREIA
 ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
 RECLAMADO PRODUTOS ALIMENTICIOS BUSSADORI LTDA
 ADVOGADO BRUNO EDUARDO BUBA(OAB: 91905/PR)
 ADVOGADO RAFAEL DIOGO BUBA(OAB: 59238/PR)
 ADVOGADO MARINA MANGINI BUBA(OAB: 29262/PR)
 RECLAMADO NUNES BUSSADORI RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO BRUNO EDUARDO BUBA(OAB: 91905/PR)
 ADVOGADO RAFAEL DIOGO BUBA(OAB: 59238/PR)
 ADVOGADO MARINA MANGINI BUBA(OAB: 29262/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUNES BUSSADORI RESTAURANTE LTDA
 - PRODUTOS ALIMENTICIOS BUSSADORI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f62cba4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000307-87.2023.5.09.0028

RECLAMANTE SEVERINO RAMOS DA SILVA CORREIA
 ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
 ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
 RECLAMADO PRODUTOS ALIMENTICIOS BUSSADORI LTDA
 ADVOGADO BRUNO EDUARDO BUBA(OAB: 91905/PR)
 ADVOGADO RAFAEL DIOGO BUBA(OAB: 59238/PR)
 ADVOGADO MARINA MANGINI BUBA(OAB: 29262/PR)
 RECLAMADO NUNES BUSSADORI RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO BRUNO EDUARDO BUBA(OAB: 91905/PR)
 ADVOGADO RAFAEL DIOGO BUBA(OAB: 59238/PR)
 ADVOGADO MARINA MANGINI BUBA(OAB: 29262/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO RAMOS DA SILVA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f62cba4
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000043-36.2024.5.09.0028

RECLAMANTE ELIZETE APARECIDA QUEIROZ DE LARA
 ADVOGADO DANIELE BILTIS D OM PADILHA(OAB: 93870/PR)
 RECLAMADO GRAND CLUB FLORENCA RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE APARECIDA QUEIROZ DE LARA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2fcd78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, **DECIDE** a MM. 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, **ACOLHER PARCIALMENTE** as pretensões formuladas por **ELIZETE APARECIDA QUEIROZ DE LARA** em face de **GRAND CLUB FLORENÇA RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA.**, para determinar à parte ré que efetue o registro do contrato de emprego na CTPS da autora e para condená-la a pagar-lhe os valores líquidos de R\$ 4.916,67 e R\$ 1.367,41, válidos para 9/8/2023 e 4/4/2024, respectivamente, com atualização monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e aplicação da taxa SELIC a partir da data de ajuizamento da ação, conforme a decisão STF ADCs 58 e 59, nos prazos e sob as condições expostas na fundamentação, além de arbitrar honorários advocatícios. Custas pela parte ré sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 7.250,00, no importe de R\$ 145,00. **Intimem-se. Nada mais.**

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000493-76.2024.5.09.0028

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CAMARGO CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO WINICIUS DE CASTRO(OAB: 39465/PR)
RECLAMADO	CHOPERIA CWB LTDA
RECLAMADO	CHOPERIA E CAFE CASTRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CAMARGO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdf1d20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara.

DEBORA ORTOLAN

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1. Analisando os autos verifico a necessidade de regularizações porquanto nota-se a ausência de cópia de documento pessoal do reclamante.
 2. Dessa forma, intime-se a parte autora para que junte cópia do documento pessoal no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 485, inciso I e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC) e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000448-72.2024.5.09.0028

RECLAMANTE	GABRIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	ACERTEAQUI NEGOCIACAO DE DIVIDAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d40c98c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

KARLA ALVES MENDONCA

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Tendo em vista o retorno da E-Carta como não cumprido, com a informação de "destinatário desconhecido no endereço" (ID cec9038), intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente endereço válido para notificação da parte reclamada, sob pena de extinção dos pedidos, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso I, 319, inciso II, ambos do Código de Processo Civil (CPC), e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
2. Apresentado novo endereço, a reclamada será notificada inclusive, se for necessário, via Oficial de Justiça.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000104-26.2024.5.09.3671

RECLAMANTE ADILSON ALVES MOREIRA
ADVOGADO PAULO SERGIO TRISTAO(OAB:
70454/PR)
RECLAMADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANA
RECLAMADO TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74bc086
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do
Trabalho desta Vara.

DEBORA ORTOLAN
Analista Judiciário

DESPACHO

1. Tendo em vista a recomendação da Corregedoria deste E. TRT, defiro o requerimento formulado pela segunda reclamada, dispensando-a de comparecimento à audiência INICIAL designada.
2. Com razão da segunda reclamada com relação ao protocolo de ID9ca371d. Considerando que referida ré é entidade autárquica (equiparada à Fazenda Pública) e, por isso, não se submete ao Rito Sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, parágrafo único, da CLT, necessária a regularização processual; proceda a Secretaria a retificação da autuação para que a presente demanda passe a tramitar no Rito Ordinário.
3. Aguarde-se a realização da audiência Inicial.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000117-90.2024.5.09.0028

RECLAMANTE LUIZ FELIPE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE
MORAIS(OAB: 40521/PR)

RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO
BRASIL LTDA.
ADVOGADO LUCIANO BAUER WIENKE(OAB:
67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b8bd4f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do
Trabalho desta Vara.
DEBORA ORTOLAN
Analista Judiciário

DESPACHO

Intime-se a parte reclamada para que se manifeste, querendo,
acerca dos demonstrativos de horas extras juntados pela parte
autora no corpo da impugnação, pelo prazo de 5 dias.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000554-68.2023.5.09.0028

RECLAMANTE JESSICA ALINE DOS SANTOS
GONCALVES
ADVOGADO GUSTAVO LUCIO FOLADOR DE
ALMEIDA(OAB: 49492/PR)
RECLAMADO JULYTUR TURISMO E RECEPTIVO
LTDA
ADVOGADO ADRIANA RUIZ BERTOLAZZI(OAB:
45569/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULYTUR TURISMO E RECEPTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0f7133
proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que, em 26/04/2024 decorreu o prazo para a ré apresentar

recurso.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.
2. Processe-se.
3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000427-96.2024.5.09.0028

EXEQUENTE	CLAUDIO ARAUJO PINHO
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA JULIO(OAB: 94449/MG)
EXEQUENTE	FERNANDO VIEIRA JULIO
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA JULIO(OAB: 94449/MG)
EXECUTADO	CARLOS ROBERTO ANTUNES
ADVOGADO	GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO(OAB: 42958/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f5e32a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

VANESSA POLAK DOS SANTOS

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Recebo o agravo de petição apresentado pela parte exequente, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

2 - Intime-se a parte contrária para contraminutar o recurso, no prazo legal.

3 - Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001173-13.2014.5.09.0028

RECLAMANTE	CLEIDSON ROGERIO BARROS PEREIRA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	RAPHAEL DE MELO TAVORA VARGAS FRANCO NETTO
RECLAMADO	JOSE RICARDO TOSTES NUNES MARTINS
RECLAMADO	LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO
RECLAMADO	GARCIA & RODRIGUES S.A.
RECLAMADO	PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPACOES S/A - FALIDO
RECLAMADO	PORCAO GOURMET VIA PARQUE LTDA
RECLAMADO	BRASIL PRIVATE EQUITY GROUP S/A
RECLAMADO	VENUS CAPITAL E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A
RECLAMADO	GRIMPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BMF - FALIDO
RECLAMADO	COMPANHIA TERMoeLETRICA DO ESPIRITO SANTO - CTES
RECLAMADO	PAVILHAO RIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDSON ROGERIO BARROS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48f4fa5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista as devoluções das cartas precatórias sem cumprimento, intime-se o autor para que indique endereços válidos para citação dos sócios RAPHAEL DE MELO TAVORA VARGAS FRANCO NETTO, JOSE RICARDO TOSTES NUNES MARTINS e LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do processo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000500-68.2024.5.09.0028

CONSIGNANTE	MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA
ADVOGADO	CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA(OAB: 18140/PR)
CONSIGNATÁRIO	CARMEN JOCIANE COSTA DURKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a4aaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara.

DEBORA ORTOLAN

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Recebo a presente Ação de Consignação em Pagamento destinada ao depósito de valor pertencente à parte requerida (verbas rescisórias), pois, consoante preconizam os artigos 539 e 542 do Código de Processo Civil (CPC), a ação de consignação em pagamento tem lugar para depósito de quantia ou coisa devida.
2. Intime-se a consignante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o valor consignado, sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito.

3. Concomitantemente, proceda a Secretaria a consulta ao convênio Prevjud a fim de diligenciar a certidão de dependentes de CARMEN JOCIANE COSTA DURKI, inscrita no CPF sob nº 859.658.479-04, habilitados perante a Previdência Social. Tendo em vista que referida consulta apresenta dados sensíveis, deverá a Secretaria da Vara juntá-la sob sigilo, habilitando-se a visibilidade às partes.

4. Após, voltem conclusos para prosseguimento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Edital****Processo Nº ATOrd-0000649-95.2023.5.09.0029**

RECLAMANTE	DAMIAO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 48520/PR)
ADVOGADO	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY(OAB: 37027/PR)
RECLAMADO	GRUPO VPS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GISELE MULLER MANSUR(OAB: 99700/PR)
RECLAMADO	THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
RECLAMADO	TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
RECLAMADO	LIMPNESS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	PNELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO(OAB: 35804/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO EMPREENDEDOR CRYSTAL PLAZA SHOPPING CENTER
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES
PERITO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO
PERITO	DANIEL ZARPELON
PERITO	MAURI COURA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência às partes acerca da data e horário para realização da

perícia de insalubridade a ser conduzida pelo perito Sr. **RAPHAEL**

BATISTA MARQUES, ID aedd86d.

O local já estabelecido pelo Juízo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

REGIANA TORTELLI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000649-95.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	DAMIAO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 48520/PR)
ADVOGADO	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY(OAB: 37027/PR)
RECLAMADO	GRUPO VPS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GISELE MULLER MANSUR(OAB: 99700/PR)
RECLAMADO	THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
RECLAMADO	TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
RECLAMADO	LIMPNESS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	PNELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO(OAB: 35804/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO EMPREENDEDOR CRYSTAL PLAZA SHOPPING CENTER
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES
PERITO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO
PERITO	DANIEL ZARPELON
PERITO	MAURI COURA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPNESS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência às partes acerca da data e horário para realização da

perícia de insalubridade a ser conduzida pelo perito Sr. **RAPHAEL**

BATISTA MARQUES, ID aedd86d.

O local já estabelecido pelo Juízo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

REGIANA TORTELLI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000649-95.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	DAMIAO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 48520/PR)
ADVOGADO	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY(OAB: 37027/PR)
RECLAMADO	GRUPO VPS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GISELE MULLER MANSUR(OAB: 99700/PR)
RECLAMADO	THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
RECLAMADO	TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
RECLAMADO	LIMPNESS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	PNELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO(OAB: 35804/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO EMPREENDEDOR CRYSTAL PLAZA SHOPPING CENTER
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES
PERITO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO
PERITO	DANIEL ZARPELON
PERITO	MAURI COURA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO VPS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência às partes acerca da data e horário para realização da

perícia de insalubridade a ser conduzida pelo perito Sr. **RAPHAEL**

BATISTA MARQUES, ID aedd86d.

O local já estabelecido pelo Juízo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

REGIANA TORTELLI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000649-95.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	DAMIAO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 48520/PR)
ADVOGADO	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY(OAB: 37027/PR)
RECLAMADO	GRUPO VPS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GISELE MULLER MANSUR(OAB: 99700/PR)

RECLAMADO THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
 ADOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
 RECLAMADO TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
 ADOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
 ADOGADO DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
 RECLAMADO LIMPNESS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
 ADOGADO PNELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO(OAB: 35804/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO EMPREENDEDOR CRYSTAL PLAZA SHOPPING CENTER
 ADOGADO ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
 PERITO CARLOS EDUARDO DE TOLEDO
 PERITO DANIEL ZARPELON
 PERITO MAURI COURA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência às partes acerca da data e horário para realização da pericia de insalubridade a ser conduzida pelo perito Sr. **RAPHAEL**

BATISTA MARQUES, ID aedd86d.

O local já estabelecido pelo Juízo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

REGIANA TORTELLI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000649-95.2023.5.09.0029

RECLAMANTE DAMIAO SILVA DO NASCIMENTO
 ADOGADO RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 48520/PR)
 ADOGADO RENATA ALVES PEREIRA WOSNY(OAB: 37027/PR)
 RECLAMADO GRUPO VPS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA E SEGURANCA LTDA
 ADOGADO GISELE MULLER MANSUR(OAB: 99700/PR)
 RECLAMADO THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
 ADOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
 RECLAMADO TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
 ADOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
 ADOGADO DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
 RECLAMADO LIMPNESS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

ADVOGADO PNELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO(OAB: 35804/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO EMPREENDEDOR CRYSTAL PLAZA SHOPPING CENTER
 ADOGADO ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
 PERITO CARLOS EDUARDO DE TOLEDO
 PERITO DANIEL ZARPELON
 PERITO MAURI COURA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência às partes acerca da data e horário para realização da pericia de insalubridade a ser conduzida pelo perito Sr. **RAPHAEL**

BATISTA MARQUES, ID aedd86d.

O local já estabelecido pelo Juízo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

REGIANA TORTELLI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000649-95.2023.5.09.0029

RECLAMANTE DAMIAO SILVA DO NASCIMENTO
 ADOGADO RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 48520/PR)
 ADOGADO RENATA ALVES PEREIRA WOSNY(OAB: 37027/PR)
 RECLAMADO GRUPO VPS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA E SEGURANCA LTDA
 ADOGADO GISELE MULLER MANSUR(OAB: 99700/PR)
 RECLAMADO THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
 ADOGADO CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
 RECLAMADO TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
 ADOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
 ADOGADO DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
 RECLAMADO LIMPNESS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
 ADOGADO PNELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO(OAB: 35804/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO EMPREENDEDOR CRYSTAL PLAZA SHOPPING CENTER
 ADOGADO ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
 PERITO CARLOS EDUARDO DE TOLEDO
 PERITO DANIEL ZARPELON
 PERITO MAURI COURA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO EMPREENDEDOR CRYSTAL PLAZA SHOPPING CENTER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência às partes acerca da data e horário para realização da perícia de insalubridade a ser conduzida pelo perito Sr. **RAPHAEL**

BATISTA MARQUES, ID aedd86d.

O local já estabelecido pelo Juízo.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

REGIANA TORTELLI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-3563400-35.2008.5.09.0029

RECLAMANTE	BENTA BISCAIA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
ADVOGADO	YARA APARECIDA CAROBA RUY(OAB: 88911/PR)
RECLAMADO	ALTERNATIVA ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
RECLAMADO	GLORIA DE FATIMA MACHADO
RECLAMADO	EVA MACIEL FIAMETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTA BISCAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

(...) 4. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, intime-se o exequente para que, em 20 (vinte) dias, indique a forma de prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LIANE MARIA VEIGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001224-40.2022.5.09.0029

RECLAMANTE	SHEILA JACIARA LAPINSKI STANGE
ADVOGADO	LUCIANO VIEIRA LINHARES(OAB: 49017/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	POTENCIAL COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREA DIAS CARVALHO(OAB: 49111/PR)
ADVOGADO	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA BRAVO SERRALVO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência do Recurso Ordinário interposto tendo Vossa Senhoria prazo legal para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000936-92.2022.5.09.0029**

RECLAMANTE	JOSE MANOEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO	GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
RECLAMADO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
RECLAMADO	MAGIL CONSTRUCOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS(OAB: 36178/PR)
RECLAMADO	MACRI ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CRISTIANO MAIA DUDEQUE
RECLAMADO	MAURICIO DUDEQUE
RECLAMADO	AMAGIL CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	AMG TECH OBRAS LTDA
RECLAMADO	LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/A
ADVOGADO	BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
RECLAMADO	CAROLINE MAIA DUDEQUE MALUCELLI
RECLAMADO	SCP MAGIL CONSTRUCOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Tech Ponto
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA MUNICIPAL DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA ESTADUAL DE SANTA CATARINA

TERCEIRO INTERESSADO RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
TERCEIRO INTERESSADO RECEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MANOEL ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência às partes da resposta encaminhada pela Receita Municipal de Florianópolis, ID 6444edd. Prazo 05 (cinco) dias.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000936-92.2022.5.09.0029

RECLAMANTE JOSE MANOEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
RECLAMADO ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
RECLAMADO MAGIL CONSTRUÇOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS(OAB: 36178/PR)
RECLAMADO MACRI ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO CRISTIANO MAIA DUDEQUE
RECLAMADO MAURICIO DUDEQUE
RECLAMADO AMAGIL CONSTRUÇOES LTDA
RECLAMADO AMG TECH OBRAS LTDA
RECLAMADO LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/A
ADVOGADO BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
RECLAMADO CAROLINE MAIA DUDEQUE MALUCELLI
RECLAMADO SCP MAGIL CONSTRUÇOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO Tech Ponto
TERCEIRO INTERESSADO RECEITA MUNICIPAL DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
TERCEIRO INTERESSADO RECEITA ESTADUAL DE SANTA CATARINA
TERCEIRO INTERESSADO RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
TERCEIRO INTERESSADO RECEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGIL CONSTRUÇOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência às partes da resposta encaminhada pela Receita Municipal de Florianópolis, ID 6444edd. Prazo 05 (cinco) dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000936-92.2022.5.09.0029

RECLAMANTE JOSE MANOEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
RECLAMADO ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
RECLAMADO MAGIL CONSTRUÇOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS(OAB: 36178/PR)
RECLAMADO MACRI ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO CRISTIANO MAIA DUDEQUE
RECLAMADO MAURICIO DUDEQUE
RECLAMADO AMAGIL CONSTRUÇOES LTDA
RECLAMADO AMG TECH OBRAS LTDA
RECLAMADO LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/A
ADVOGADO BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
RECLAMADO CAROLINE MAIA DUDEQUE MALUCELLI
RECLAMADO SCP MAGIL CONSTRUÇOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO Tech Ponto
TERCEIRO INTERESSADO RECEITA MUNICIPAL DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
TERCEIRO INTERESSADO RECEITA ESTADUAL DE SANTA CATARINA
TERCEIRO INTERESSADO RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
TERCEIRO INTERESSADO RECEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência às partes da resposta encaminhada pela Receita Municipal de Florianópolis, ID 6444edd. Prazo 05 (cinco) dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000936-92.2022.5.09.0029

RECLAMANTE JOSE MANOEL ALVES DE LIMA
 ADVOGADO GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
 RECLAMADO ELECTROLUX DO BRASIL S/A
 ADVOGADO ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
 RECLAMADO MAGIL CONSTRUÇOES CIVIS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI
 ADVOGADO ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS(OAB: 36178/PR)
 RECLAMADO MACRI ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADO CRISTIANO MAIA DUDEQUE
 RECLAMADO MAURICIO DUDEQUE
 RECLAMADO AMAGIL CONSTRUÇOES LTDA
 RECLAMADO AMG TECH OBRAS LTDA
 RECLAMADO LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/A
 ADVOGADO BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
 RECLAMADO CAROLINE MAIA DUDEQUE MALUCELLI
 RECLAMADO SCP MAGIL CONSTRUÇOES CIVIS E EMPREENDIMIENTOS LTDA
 Tech Ponto
 TERCEIRO INTERESSADO RECEITA MUNICIPAL DE CURITIBA
 TERCEIRO INTERESSADO DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
 TERCEIRO INTERESSADO RECEITA ESTADUAL DE SANTA CATARINA
 TERCEIRO INTERESSADO RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
 TERCEIRO INTERESSADO RECEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência às partes da resposta encaminhada pela Receita Municipal de Florianópolis, ID 6444edd. Prazo 05 (cinco) dias.
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-2398000-49.2009.5.09.0029

RECLAMANTE EDINEI ARQUEMAN
 ADVOGADO FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
 RECLAMADO TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 326f4ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO **CONHECER** dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO DE OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS** na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Custas, na forma do art. 789-A da CLT, devem ser incluídas na conta geral dos autos.

Nada mais.

JOSÉ WALLY GONZAGA NETO
JUIZ DO TRABALHO

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-9952200-63.2005.5.09.0029

RECLAMANTE ALICINA DOVGINSKI
 ADVOGADO JOSE MAURICIO DO REGO BARROS(OAB: 26000/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICINA DOVGINSKI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5c7ead preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO **CONHECER** dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO DE OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS** na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Custas, na forma do art. 789-A da CLT, devem ser incluídas na conta geral dos autos.

Nada mais.

JOSÉ WALLY GONZAGA NETO
JUIZ DO TRABALHO

JOSE WALLY GONZAGA NETO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-2398000-49.2009.5.09.0029

RECLAMANTE	EDINEI ARQUEMAN
ADVOGADO	FLAVIO DIONISIO BERNARTT(OAB: 11363/PR)
RECLAMADO	TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):
- EDINEI ARQUEMAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 326f4ae preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO **CONHECER** dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO DE OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS** na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Custas, na forma do art. 789-A da CLT, devem ser incluídas na conta geral dos autos.

Nada mais.

JOSÉ WALLY GONZAGA NETO
JUIZ DO TRABALHO

JOSE WALLY GONZAGA NETO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-9952200-63.2005.5.09.0029

RECLAMANTE	ALICINA DOVGINSKI
ADVOGADO	JOSE MAURICIO DO REGO BARROS(OAB: 26000/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5c7ead preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO **CONHECER** dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO DE OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS** na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Custas, na forma do art. 789-A da CLT, devem ser incluídas na conta geral dos autos.

Nada mais.

JOSÉ WALLY GONZAGA NETO
JUIZ DO TRABALHO

JOSE WALLY GONZAGA NETO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-3153900-73.2009.5.09.0029

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE HOINACK
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA(OAB: 21530/PR)
RECLAMADO	JUCELIA KUTZKI FERREIRA

RECLAMADO JUCELIA KUTZKI FERREIRA
 ADVOGADO AMAURI ANTONIO PERUSSI(OAB: 43177/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE HOINACK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fc96ea
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE WALLY GONZAGA NETO
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-3153900-73.2009.5.09.0029

RECLAMANTE CARLOS ANDRE HOINACK
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO FERREIRA
 MUNHOZ COSTA(OAB: 21530/PR)
 RECLAMADO JUCELIA KUTZKI FERREIRA
 RECLAMADO JUCELIA KUTZKI FERREIRA
 ADVOGADO AMAURI ANTONIO PERUSSI(OAB: 43177/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA KUTZKI FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fc96ea
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE WALLY GONZAGA NETO
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000773-78.2023.5.09.0029

RECLAMANTE LUIZA MARIA AZEVEDO DA SILVA
 ADVOGADO SALATIEL ANTONIO RABELLO(OAB: 81435/PR)
 RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE
 INOVACAO E TECNOLOGIA EM
 RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE
 BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA MARIA AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddf514f
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**:

- no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUIZA MARIA AZEVEDO DA SILVA** em face de **SERVICES TECH EXPERIENCE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA**, na forma da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Custas no valor de R\$ 661,17, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 33.058,76), dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000773-78.2023.5.09.0029

RECLAMANTE LUIZA MARIA AZEVEDO DA SILVA
 ADVOGADO SALATIEL ANTONIO RABELLO(OAB: 81435/PR)
 RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE
 INOVACAO E TECNOLOGIA EM
 RELACIONAMENTO LTDA
 ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE
 BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddf514f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**:

- no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUIZA MARIA AZEVEDO DA SILVA** em face de **SERVICES TECH EXPERIENCE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA**, na forma da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação.

Custas no valor de R\$ 661,17, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 33.058,76), dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001073-40.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS MARENTOVICH(OAB: 116026/PR)
RECLAMADO	GERALDO AFONSO ACO LTDA
ADVOGADO	ROSSINEIA DE OLIVEIRA(OAB: 62202/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86f1a42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**:

- REJEITAR** a preliminar de inépcia da petição inicial;

- no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUCIANO PEREIRA DA SILVA** para condenar a reclamada **GERALDO AFONSO ACO LTDA** a pagar as verbas objetos da condenação, na forma da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita à ré.

Correção monetária, juros e honorários de sucumbência, tudo nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas no importe de R\$ 50,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 2.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001073-40.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS MARENTOVICH(OAB: 116026/PR)
RECLAMADO	GERALDO AFONSO ACO LTDA
ADVOGADO	ROSSINEIA DE OLIVEIRA(OAB: 62202/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO AFONSO ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86f1a42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **REJEITAR** a preliminar de inépcia da petição inicial;

1. no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUCIANO PEREIRA DA SILVA** para condenar a reclamada **GERALDO AFONSO ACO LTDA** a pagar as verbas objetos da condenação, na forma da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita à ré.

Correção monetária, juros e honorários de sucumbência, tudo nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas no importe de R\$ 50,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 2.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000149-97.2021.5.09.0029

RECLAMANTE	MARIA DOS PASSOS FERREIRA GUIMARAES DO CARMO
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	SKALA PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK(OAB: 52040/PR)
RECLAMADO	CLEIDE DO ROCIO PEDROSA DA SILVA
RECLAMADO	DEJAIME RELIQUIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS PASSOS FERREIRA GUIMARAES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1892f25

proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

Analiso o incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em decorrência do pedido do exequente.

O exequente propôs a Reclamatória Trabalhista na qual foi reconhecido o direito ao recebimento de verbas trabalhistas. Iniciada a execução contra a devedora principal, todas as diligências visando localizar bens para satisfazer o crédito em execução restaram frustradas, culminando com o pedido de direcionamento da execução contra o patrimônio dos sócios. O inciso IV da OJ EX SE - 40 uniformizou o entendimento de que é possível a penhora sobre bens dos sócios, se evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, caso em que "...se aplica a desconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios...". A ausência de patrimônio da empresa (fls. 186/190, 198/199) capaz de garantir a satisfação dos valores aqui executados é suficiente para que se conclua pela inidoneidade financeira da sociedade executada, o que autoriza a responsabilização dos sócios pelos créditos reconhecidos ao Autor.

Os sócios indicados como corresponsáveis foram regularmente intimados para manifestação, bem como indicação de provas, mas quedaram-se silentes, presumindo-se, portanto, a concordância tácita com o pedido do exequente.

Diante do exposto, e por preenchidos os pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica, acolho o pedido, nos termos do art. 134, §4º, do CPC, determinando-se a inclusão dos sócios LEIDE DO ROCIO PEDROSA DA SILVA, CPF: nº 176.397.688-29, e DEJAIME RELIQUIAS DA SILVA, CPF: nº 232.511.159-87, no polo passivo da lide.

INTIMEM-SE os sócios desta decisão e para pagamento da dívida (CPC, art. 523) nos endereços que já resultaram diligências positivas (fls. 206 e 207).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000149-97.2021.5.09.0029

RECLAMANTE	MARIA DOS PASSOS FERREIRA GUIMARAES DO CARMO
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	SKALA PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ADVOGADO ALDILA ARIETE KRUEZMANN
IURK(OAB: 52040/PR)

RECLAMADO CLEIDE DO ROCIO PEDROSA DA
SILVA

RECLAMADO DEJAIME RELIQUIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SKALA PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1892f25
proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

Analisando o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica
instaurado em decorrência do pedido do exequente.

O exequente propôs a Reclamatória Trabalhista na qual foi
reconhecido o direito ao recebimento de verbas trabalhistas.

Iniciada a execução contra a devedora principal, todas as
diligências visando localizar bens para satisfazer o crédito em
execução restaram frustradas, culminando com o pedido de
direcionamento da execução contra o patrimônio dos sócios.

O inciso IV da OJ EX SE - 40 uniformizou o entendimento de que é
possível a penhora sobre bens dos sócios, se evidenciada a
inidoneidade financeira da empresa, caso em que "...se aplica a
desconconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação
do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios...". A
ausência de patrimônio da empresa (fls. 186/190, 198/199) capaz
de garantir a satisfação dos valores aqui executados é suficiente
para que se conclua pela inidoneidade financeira da sociedade
executada, o que autoriza a responsabilização dos sócios pelos
créditos reconhecidos ao Autor.

Os sócios indicados como corresponsáveis foram regularmente
intimados para manifestação, bem como indicação de provas, mas
quedaram-se silentes, presumindo-se, portanto, a concordância
tácita com o pedido do exequente.

Diante do exposto, e por preenchidos os pressupostos legais
específicos para desconconsideração da personalidade jurídica, acolho
o pedido, nos termos do art. 134, §4º, do CPC, determinando-se a
inclusão dos sócios LEIDE DO ROCIO PEDROSA DA SILVA, CPF:
nº 176.397.688-29, e DEJAIME RELIQUIAS DA SILVA, CPF: nº

232.511.159-87, no polo passivo da lide.

INTIMEM-SE os sócios desta decisão e para pagamento da dívida
(CPC, art. 523) nos endereços que já resultaram diligências
positivas (fls. 206 e 207).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000053-48.2022.5.09.0029

RECLAMANTE WILSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO ALEXANDRE BARREIRO
PACHECO(OAB: 43018/PR)

RECLAMADO CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL EIRELI
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MARCO AURELIO DE
OLIVEIRA(OAB: 56312/PR)

PERITO MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 608c19d
proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da
oposição de agravo de petição Id 14d7f67.

Em 26/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Processe-se o Agravo de Petição interposto pela executada (Id
14d7f67). Inclua-se o valor das custas processuais, no importe de
R\$ 44,26, na conta geral.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar
contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º, da CLT.

3. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000341-25.2024.5.09.0029

CONSIGNANTE VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO BLEY(OAB:
18653/PR)

CONSIGNATÁRIO MARIA SEBASTIANA DE MELO
LINHARES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76843cc proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

PRISCYLA VASCONCELOS DE MOURA DE MORAES

Em se tratando de ação de consignação em pagamento para créditos trabalhistas devidos por empregador a empregado, que não recebeu tais verbas em vida, deve o CONSIGNADO, em 5 dias, apresentar defesa ou comparecer em Secretaria para manifestar-se quanto ao interesse em receber os valores depositados, nos termos do art. 337, do Código Civil c/c art. 540 do CPC 2015.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000053-48.2022.5.09.0029

RECLAMANTE	WILSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA(OAB: 56312/PR)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 608c19d proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da oposição de agravo de petição Id 14d7f67.

Em 26/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Processe-se o Agravo de Petição interposto pela executada (Id 14d7f67). Inclua-se o valor das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, na conta geral.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º, da CLT.

3. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001563-43.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	JOAO JOSE COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
RECLAMADO	TRATTORIA GENERALI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS(OAB: 25163/PR)
RECLAMADO	RONALDO PEREIRA ALVES
RECLAMADO	RUDIMAR LUIZ SANTIN
RECLAMADO	ROBERTO FELIX DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	RESTAURANTE ALEFA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JOSE COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fce4d3 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Indefiro o pedido de penhora do salário do sócio, na petição de Id bbc7caf - com base na nova redação (RA/SE/001/2017, DEJT 30/06/2017) da OJ EX SE – 36: PENHORA E BEM DE FAMÍLIA, VIII deste Tribunal da 9ª Região, uma vez que o salário resulta em valor abaixo do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social:

VIII -Penhora de Salários.Revisão do Entendimento da Seção Especializada. CPC/2015 (art. 833, inciso IV e § 2º). Efetividade da prestação jurisdicional. Razoabilidade, proporcionalidade e ponderação.

VIII-A - A impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 não é aplicável à penhora para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem, o que inclui os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar.

VIII-B -Com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e observados a técnica da ponderação, bem assim os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixam-se, como regra geral, os seguintes parâmetros:

a) Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.(grifos nossos);

b) A apuração do limite mencionado no item a supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%.

2. Renove-se a consulta ao convênio SISBAJUD, de forma reiterada. Sendo o resultado da diligência negativo, remetam os autos ao arquivo provisório.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001149-45.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	SIRLENE DA CONCEICAO CAMARGO
ADVOGADO	ADRIANO ROLFH SIEG(OAB: 55641/PR)
RECLAMADO	TUNAS TIMBER MADEIRAS LTDA MASSA FALIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE DA CONCEICAO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d4282 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

Considerando que os cálculos apresentados às fls. 81/97 (ID. 3b85ae2), referem-se ao período integral do contrato de trabalho e sendo esta justiça especializada competente para apuração das contribuições previdenciárias apenas sobre as verbas deferidas (SÚMULA 368, I DO TST), intime-se a autora para que apresente novos cálculos incluindo o valor principal mais a contribuição previdenciária apenas sobre as verbas deferidas na sentença de fls. 50/53 (ID. 3014461), ou seja, verbas rescisórias, 1/3 de férias, diferenças de FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000973-22.2022.5.09.0029

RECLAMANTE	ERICKSSANDER GABRIEL BARRETO
ADVOGADO	DEBORA MALDONADO SOARES(OAB: 60309/PR)
RECLAMADO	CR2 PIZZARIA LTDA
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICKSSANDER GABRIEL BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecdc727 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do vencimento do prazo para pagamento pela executada (Id 9bc9260).

Em 26/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

Intimada a reclamada (Id 9bc9260) para pagamento, ficou-se silente.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar a forma de prosseguimento, antes as limitações estabelecidas no artigo 878 da CLT.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000250-32.2024.5.09.0029

EMBARGANTE	DOMINGOS MARIA DE SOUZA JUNIOR
------------	--------------------------------

ADVOGADO MARCELA PEREIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 33896/SC)
 EMBARGANTE GRAZIELLA CUNHA
 ADVOGADO MARCELA PEREIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 33896/SC)
 EMBARGADO JOZIEL MOREIRA SKRUCH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS MARIA DE SOUZA JUNIOR
- GRAZIELLA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77ae5e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

PRISCYLA VASCONCELOS DE MOURA DE MORAES

1. Reconheço a prevenção por dependência com o processo **0000835-94.2018.5.09.0029**, nos termos do artigo 676 do CPC.
2. Certifique-se o ajuizamento dos presentes Embargos nos autos principais (**0000835-94.2018.5.09.0029**), dando ciência às partes e inclua-se a informação em lembrete no PJe.
3. Cadastre-se o procurador do Embargado constituído nos autos principais.
4. Cite-se o Embargado, na pessoa do procurador cadastrado (via DEJT), para, querendo, apresentar **contestação aos Embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 679 do CPC.
5. Intime-se o Embargante da presente decisão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000793-69.2023.5.09.0029

RECLAMANTE DANIEL VAZ CZUBATY
 ADVOGADO JACQUELINE GRAZIELE TEMCZUK MAGARI(OAB: 94260/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA(OAB: 14340/PR)
 RECLAMADO "DOLCE E'FREDDO" LANCHONETES E SORVETERIAS LTDA
 ADVOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VAZ CZUBATY

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d03e20 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

MARIA ISABEL ROQUE

TRANSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - EXIGIBILIDADE SUSPENSADA. JUSTIÇA GRATUITA.

1. Deverá a ré para proceder à retificação na CTPS DIGITAL, no prazo de 05 dias, estabelecida na r. sentença, comprovando nos autos, sob pena de multa.

2. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias (CLT, art. 879, parágrafo 1o-B da CLT).

De acordo com a Resolução CSJT nº 249/2019, que padronizou o uso do PJE CALC, assim dispõe:

A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc.

3. No silêncio, voltem os autos conclusos para nomeação de calculista judicial, acarretando-se, por conseguinte, acréscimo de despesas nos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000163-18.2020.5.09.0029

RECLAMANTE MARCIA CRISTINA PIRES
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
 PERITO MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63b0370 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da oposição de agravo de petição Id 703ea01 .

Em 26/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Processe-se o Agravo de Petição interposto pela executada executada (Id 703ea01). Inclua-se o valor das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, na conta geral.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º, da CLT.

3. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000793-69.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	DANIEL VAZ CZUBATY
ADVOGADO	JACQUELINE GRAZIELE TEMCZUK MAGARI(OAB: 94260/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA(OAB: 14340/PR)
RECLAMADO	"DOLCE E'FREDDO" LANCHONETES E SORVETERIAS LTDA
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- "DOLCE E'FREDDO" LANCHONETES E SORVETERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d03e20 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

MARIA ISABEL ROQUE

TRANSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - EXIGIBILIDADE SUSPensa. JUSTIÇA GRATUITA.

1. Deverá a ré para proceder à retificação na CTPS DIGITAL, no prazo de 05 dias, estabelecida na r. sentença, comprovando nos autos, sob pena de multa.

2. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias (CLT, art. 879, parágrafo 1o-B da CLT).

De acordo com a Resolução CSJT nº 249/2019, que padronizou o uso do PJE CALC, assim dispõe:

A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc.

3. No silêncio, voltem os autos conclusos para nomeação de calculista judicial, acarretando-se, por conseguinte, acréscimo de despesas nos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000163-18.2020.5.09.0029

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA PIRES
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63b0370 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da oposição de agravo de petição Id 703ea01 .

Em 26/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Processe-se o Agravo de Petição interposto pela executada executada (Id 703ea01). Inclua-se o valor das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, na conta geral.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º, da CLT.

3. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAIC-0000353-73.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	MARCIA REGINA FERREIRA
ADVOGADO	VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 99444/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b60f77
proferido nos autos.

Vistos, etc.

1.Pelo contexto dos autos, declaro encerrada a instrução
processual.

2.Retirem-se os autos da pauta de 23.05.2024.

3.Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para razões finais.

Se ausentes, serão consideradas remissivas.

4. Após, venham conclusos para julgamento.

5. As partes serão intimadas quando da prolação da sentença.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAic-0000353-73.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	MARCIA REGINA FERREIRA
ADVOGADO	VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 99444/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b60f77
proferido nos autos.

Vistos, etc.

1.Pelo contexto dos autos, declaro encerrada a instrução
processual.

2.Retirem-se os autos da pauta de 23.05.2024.

3.Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para razões finais.

Se ausentes, serão consideradas remissivas.

4. Após, venham conclusos para julgamento.

5. As partes serão intimadas quando da prolação da sentença.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000990-58.2022.5.09.0029

RECLAMANTE	DAIOLANE SHERONN GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOÃO MOACIR OSTWALD FARAH(OAB: 50026/PR)
RECLAMADO	A & D BEAUTY LOUNGE ESTETICA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Patricia de Fraga Balan
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIOLANE SHERONN GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d42e4fb
proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Citados(as)os(as) executado(a) e inexistente a comprovação de
pagamento/garantia da execução, proceda-se ao bloqueio de
numerário eventualmente existente em sua(s) conta(s) bancária(s),
via convênio SISBAJUD, até o limite da execução, ante a ordem de
preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC 2015.

1.1. Sendo o resultado da diligência positivo, aguarde-se a
comprovação, pelo Banco do Brasil ou CEF, da transferência do
valor bloqueado, e intime-se o(a) executado(a) para os efeitos do
art. 884 da CLT.

2. Determino que seja diligenciado eletronicamente via sistema
RENAJUD, acerca da existência de veículo(s) em nome do(a)
executado(a), procedendo-se, em caso positivo, à restrição da
transferência e a penhora do(s) mesmo(s), observado o limite da
execução.

3. Negativas as diligências precedentes, expeça-se mandado de
penhora, avaliação e nomeação de depositário fiel de tantos bens
quantos bastem à plena garantia da execução.

4. Negativas as diligências precedentes, com fulcro nos artigos 889 da CLT e 185-A do CTN, proceda-se a inclusão dos executados na CNIB, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº39/2014 do CNJ.

5. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, intime-se o exequente para que, em 20 (vinte) dias, indique a forma de prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000251-17.2024.5.09.0029

RECLAMANTE	ROMEU KARPINSKI
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
RECLAMADO	COND.EDIF.ITUPAVA SHOPPING & OFICCE BULIDING

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMEU KARPINSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb420dc proferido nos autos.

Cite-se a ré, por Oficial de Justiça, no endereço informado pelo autor, petição de protocolo ID - eee89ad.

Para possibilitar a notificação, redesigna-se audiência UNA para o dia 13/06/2024 às 13h30min, por teleconferência.

A intimação das testemunhas deverá observar o disposto no art. 455 do Código de Processo Civil.

Intime-se o autor.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000988-54.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	ELIANA PAULINO
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	ITALO SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO

ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

PERITO

CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e18419f proferido nos autos.

Considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial (ID 's 68488ea e - 8b6dbd7), não tendo sido apresentados quesitos complementares, não havendo mais provas a produzir, fica encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem razões finais, na omissão serão consideradas remissivas.

Retirem-se os autos da pauta de encerramento.

Para julgamento designa-se a data de 13-5-2024, ficando cientes as partes nos termos da Súmula 197, TST.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000988-54.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	ELIANA PAULINO
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e18419f proferido nos autos.

Considerando que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial (ID 's 68488ea e - 8b6dbd7), não tendo sido apresentados

questos complementares, não havendo mais provas a produzir, fica encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem razões finais, na omissão serão consideradas remissivas.

Retirem-se os autos da pauta de encerramento.

Para julgamento designa-se a data de 13-5-2024, ficando cientes as partes nos termos da Súmula 197, TST.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001054-34.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	KERLE JUBAINSKI NUNES
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
RECLAMADO	M.E PIRES LTDA
RECLAMADO	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e55fc proferido nos autos.

Considerando que a primeira reclamada encontra-se localizada em outra jurisdição, cite-se da sentença por Oficial de Justiça, via Carta Precatória.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000488-71.2012.5.09.0029

RECLAMANTE	DAIANE GIROTO
ADVOGADO	MARCELO PENTEADO GARBELINI(OAB: 52409/PR)
ADVOGADO	RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
RECLAMADO	DA SILVA OBJETOS DE ARTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA ALVIM(OAB: 20043/PR)
RECLAMADO	THIAGO ARRUDA GONSAGA DA SILVA
RECLAMADO	ESTER CORREA ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE GIROTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bac9e4 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Intimadosos executados ESTER CORREA ARRUDA, CPF 111.131.068-83 e THIAGO ARRUDA CONSAGA DA SILVA, CPF nº 351.487.898-67 e inexistente a comprovação de pagamento/garantia da execução, proceda-se ao bloqueio de numerário eventualmente existente em sua(s) conta(s) bancária(s), via convênio SISBAJUD, até o limite da execução, ante a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC 2015.

1.1. Sendo o resultado da diligência positivo, aguarde-se a comprovação, pelo Banco do Brasil ou CEF, da transferência do valor bloqueado, e intime-se o(a) executado(a) para os efeitos do art. 884 da CLT.

2. Determino que seja diligenciado eletronicamente via sistema RENAJUD, acerca da existência de veículo(s) em nome do(a) executado(a), procedendo-se, em caso positivo, à restrição da transferência e a penhora do(s) mesmo(s), observado o limite da execução.

3. Negativas as diligências precedentes, expeça-se mandado de penhora, avaliação e nomeação de depositário fiel de tantos bens quantos bastem à plena garantia da execução.

4. Negativas as diligências precedentes, com fulcro nos artigos 889 da CLT e 185-A do CTN, proceda-se a inclusão dos executados na CNIB, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº39/2014 do CNJ.

5. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, intime-se o exequente para que, em 20 (vinte) dias, indique a forma de prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000944-84.2013.5.09.0029

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA CAMARGO
ADVOGADO	OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	ELIANE THEREZINHA MACHADO DE SOUZA(OAB: 16581/PR)
RECLAMADO	SONAEX SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO VELLOSO VIANNA
RECLAMADO	ACYR JOSE VERCESI VIANNA
RECLAMADO	GILSON GARGIULO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB: 14858/SP)
RECLAMADO	GILBERTO GARGIULO
RECLAMADO	ONOFRE GARGIULO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a72648 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do requerimento de Id 5974a6e.

Em 26/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

Indefere-se o requerimento de penhora do bem de família. A impenhorabilidade incidente sobre o bem de família é notória, não tão somente em razão do texto legal - Lei 8009/1990, bem como o entendimento jurisprudencial dos Tribunais trabalhistas e cíveis, salvo as exceções legais.

Nesse sentido a **OJ EX SE 36 DO TRT DA 9ª REGIÃO**:

IV - Bem de família. Matéria de ordem pública. Possibilidade de conhecimento de ofício. A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública e pode ser conhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício.

E entendimento do C. TST:

“RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/07. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR. PENHORABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO. LEI Nº 8.009/90. ART. 5º, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. QUESTÃO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. 1. O direito à moradia foi erigido ao patamar constitucional, integrando o rol de direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República, como direito fundamental da pessoa humana. E, a par dessa proteção específica, não se pode olvidar também do direito de propriedade insculpido no art. 5º, XXII, da CF, inclusive pelo atendimento, no caso, de sua indiscutível função social (art. 5º, XXIII, da CF). 2. Desse modo, a proteção do bem de família, tratada na Lei nº 8.009/90 e no Código Civil de 2002, embora tenha sua conformação delineada pelo legislador ordinário, é um instituto que possui matriz constitucional, vindo a concretizar os princípios insculpidos naqueles dispositivos, de modo que, ao se reconhecer exceção não prevista em lei a tal garantia de impenhorabilidade, conferindo-se, pois, interpretação que nega efetividade ao direito de moradia da família, tem-se por afrontada diretamente a Constituição Federal. 3. A garantia da impenhorabilidade do bem de família não foi mitigada considerando o seu valor, homenageando o direito social à moradia e a proteção da família, os quais, como visto, possuem matriz constitucional. Precedentes. Recurso de Embargos conhecido e não provido.” (E-RR-974000-92.2007.5.09.0011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 31.10.2018).

No caso em comento, há, inclusive, o registro da condição de bem de família, conforme averbação R-14 Matrícula 76.540.

Mantenha-se o registro de indisponibilidade sobre os bens (registro CNIB) como medida coercitiva a fim de instar os executados ao pagamento da execução.

Proceda-se consulta Sisbajud de forma reiterada, a fim de verificar a existência de valores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000252-02.2024.5.09.0029

RECLAMANTE	FABRICIA DE FATIMA PEREIRA TRAVASSOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	THV RESTAURANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA DE FATIMA PEREIRA TRAVASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b403dc3 proferido nos autos.

Considerando a informação do sr. Oficial de Justiça, ID - ec8a400, proceda-se consulta ao convênio SERPRO, para obtenção do quadro societário e notifique-se o réu na pessoa de seus sócios.

Redesigna-se audiência UNA para o dia 17/06/2024 às 14h30min, por videoconferência.

Para a realização da audiência, partes e procuradores precisam dispor de equipamentos necessários que permitam a realização da audiência, bem como conhecimento quanto ao uso da plataforma Zoom.

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior ou celular/tablete com câmera e microfone.

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, oportunamente.

Cabe aos procuradores informar o link e orientar as partes e eventuais testemunhas para acesso à audiência telepresencial, inclusive fazendo testes prévios, caso necessário. Recomenda-se o ingresso à sala virtual 5 minutos antes do horário previsto, para ajustes de conexão. Caso ocorra algum atraso na audiência, é necessário que permaneça conectado.

Ressalta-se que não haverá adiamento da audiência por problemas de conexão, tendo em vista que o Magistrado presidirá a audiência de forma presencial na sala de audiências da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba,

possibilitando-se, assim, a participação presencial de partes, advogados e testemunhas.

Mantidas as cominações anteriores quanto ao comparecimento de partes e testemunhas.

Intimem-se as partes, pessoalmente.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001054-34.2023.5.09.0029

RECLAMANTE KERLE JUBAINSKI NUNES

ADVOGADO

EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)

ADVOGADO

MARCUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)

RECLAMADO

M.E PIRES LTDA

RECLAMADO

INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.

ADVOGADO

KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KERLE JUBAINSKI NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e55fc proferido nos autos.

Considerando que a primeira reclamada encontra-se localizada em outra jurisdição, cite-se da sentença por Oficial de Justiça, via Carta Precatória.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000488-71.2012.5.09.0029

RECLAMANTE

DAIANE GIROTO

ADVOGADO

MARCELO PENTEADO GARBELINI(OAB: 52409/PR)

ADVOGADO

RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)

RECLAMADO

DA SILVA OBJETOS DE ARTE LTDA

ADVOGADO

ALBERTO FERREIRA ALVIM(OAB: 20043/PR)

RECLAMADO

THIAGO ARRUDA GONSAGA DA SILVA

RECLAMADO

ESTER CORREA ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DA SILVA OBJETOS DE ARTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bac9e4 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Intimadosos executados ESTER CORREA ARRUDA, CPF 111.131.068-83 e THIAGO ARRUDA CONSAGA DA SILVA, CPF nº 351.487.898-67 e inexistente a comprovação de pagamento/garantia da execução, proceda-se ao bloqueio de numerário eventualmente existente em sua(s) conta(s) bancária(s), via convênio SISBAJUD, até o limite da execução, ante a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC 2015.

1.1. Sendo o resultado da diligência positivo, aguarde-se a comprovação, pelo Banco do Brasil ou CEF, da transferência do valor bloqueado, e intime-se o(a) executado(a) para os efeitos do art. 884 da CLT.

2. Determino que seja diligenciado eletronicamente via sistema RENAJUD, acerca da existência de veículo(s) em nome do(a) executado(a), procedendo-se, em caso positivo, à restrição da transferência e a penhora do(s) mesmo(s), observado o limite da execução.

3. Negativas as diligências precedentes, expeça-se mandado de penhora, avaliação e nomeação de depositário fiel de tantos bens quantos bastem à plena garantia da execução.

4. Negativas as diligências precedentes, com fulcro nos artigos 889 da CLT e 185-A do CTN, proceda-se a inclusão dos executados na CNIB, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº39/2014 do CNJ.

5. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, intime-se o exequente para que, em 20 (vinte) dias, indique a forma de prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-3530000-93.2009.5.09.0029

RECLAMANTE	FRANCISCO IZAIAS TORRES
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA(OAB: 22717/PR)
ADVOGADO	IVAIR JUNGLOS(OAB: 23861/PR)
RECLAMADO	GLOBAL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDINEI CESAR SCREMIN(OAB: 32533/PR)
RECLAMADO	I.N.C. INDUSTRIA NACIONAL DE CAPACETES LTDA
ADVOGADO	EDINEI CESAR SCREMIN(OAB: 32533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- I.N.C. INDUSTRIA NACIONAL DE CAPACETES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d20da50 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Ante o lapso temporal desde a última consulta aos convênios, proceda-se a consulta ao SISBAJUD e RENAJUD dos executados.

2. Negativas as diligências precedentes, com fulcro nos artigos 889 da CLT e 185-A do CTN, proceda-se a inclusão dos executados na CNIB, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº39/2014 do CNJ.

3. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, intime-se o exequente para que, em 20 (vinte) dias, indique a forma de prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-3530000-93.2009.5.09.0029

RECLAMANTE	FRANCISCO IZAIAS TORRES
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA(OAB: 22717/PR)
ADVOGADO	IVAIR JUNGLOS(OAB: 23861/PR)
RECLAMADO	GLOBAL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDINEI CESAR SCREMIN(OAB: 32533/PR)
RECLAMADO	I.N.C. INDUSTRIA NACIONAL DE CAPACETES LTDA
ADVOGADO	EDINEI CESAR SCREMIN(OAB: 32533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO IZAIAS TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d20da50 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Ante o lapso temporal desde a última consulta aos convênios, proceda-se a consulta ao SISBAJUD e RENAJUD dos executados.
2. Negativas as diligências precedentes, com fulcro nos artigos 889 da CLT e 185-A do CTN, proceda-se a inclusão dos executados na CNIB, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº39/2014 do CNJ.
3. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, intime-se o exequente para que, em 20 (vinte) dias, indique a forma de prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-3921000-38.2008.5.09.0029

RECLAMANTE	LUCIANA MALEWSCHIK
ADVOGADO	CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA(OAB: 38382/PR)
RECLAMADO	EXPERT INSTITUTO GRAFICO E EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	JOIA ELI SANCHEZ DE CRISTO
RECLAMADO	MARCIA DE CRISTO LEITE
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CIA DA CRIANCA LTDA
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ LUCASKI(OAB: 25888/PR)
RECLAMADO	GETECH INSTITUTO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MALEWSCHIK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a141b78 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Ante o lapso temporal desde a última consulta aos convênios, proceda-se a consulta ao SISBAJUD e RENAJUD dos executados.
2. Negativas as diligências precedentes, com fulcro nos artigos 889 da CLT e 185-A do CTN, proceda-se a inclusão dos executados na CNIB, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº39/2014 do CNJ.
3. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, intime-se o exequente para que, em 20 (vinte) dias, indique a forma de prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-3921000-38.2008.5.09.0029

RECLAMANTE	LUCIANA MALEWSCHIK
ADVOGADO	CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA(OAB: 38382/PR)
RECLAMADO	EXPERT INSTITUTO GRAFICO E EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	JOIA ELI SANCHEZ DE CRISTO
RECLAMADO	MARCIA DE CRISTO LEITE
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CIA DA CRIANCA LTDA
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ LUCASKI(OAB: 25888/PR)
RECLAMADO	GETECH INSTITUTO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CIA DA CRIANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a141b78 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Ante o lapso temporal desde a última consulta aos convênios,

proceda-se a consulta ao SISBAJUD e RENAJUD dos executados.

2. Negativas as diligências precedentes, com fulcro nos artigos 889 da CLT e 185-A do CTN, proceda-se a inclusão dos executados na CNIB, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº39/2014 do CNJ.

3. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, intime-se o exequente para que, em 20 (vinte) dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000766-86.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	ANGELO BENJAMIM COSTA TADINI JUNIOR
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO BENJAMIM COSTA TADINI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d819f proferido nos autos.

Considerando que o autor encontra-se com recomendação médica de afastamento das atividades habituais, conforme atestado médico juntado no ID 26f34d2, **redesigna-se audiência de instrução para o dia 06/08/2024 às 13h30min, que será realizada de forma híbrida.**

Informa-se que o Magistrado e sua assistente da sala de audiência estarão presencialmente na Vara podendo, quem assim desejar, comparecer na Vara.

Aqueles que optarem por participar por videoconferência, esclarece-se que para a realização da audiência, partes e procuradores precisam dispor de equipamentos necessários que permitam a realização da audiência, bem como conhecimento quanto ao uso da plataforma Zoom.

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior ou celular/tablete com câmera e microfone.

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, oportunamente.

Cabe aos procuradores informar o link e orientar as partes e eventuais testemunhas para acesso à audiência telepresencial, inclusive fazendo testes prévios, caso necessário. Recomenda-se o ingresso à sala virtual 5 minutos antes do horário previsto, para ajustes de conexão. Caso ocorra algum atraso na audiência, é necessário que permaneça conectado.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-2231600-16.2007.5.09.0029

RECLAMANTE	GILBERTO SPIES FURTADO
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECLAMADO	RONI VALENGA
RECLAMADO	BRUNO DATOLA RAMOS

ADVOGADO MARCIO ROBERTO PORTELA(OAB: 26649/PR)
 RECLAMADO SAMARITANO SERVICO DE REMOCAO LTDA
 ADVOGADO JANCELINE LABEGALINI SOARES(OAB: 39872/PR)
 RECLAMADO CIDADE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
 ADVOGADO JANCELINE LABEGALINI SOARES(OAB: 39872/PR)
 RECLAMADO PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA
 ADVOGADO JANCELINE LABEGALINI SOARES(OAB: 39872/PR)
 RECLAMADO TISIANA MARA DATOLA
 RECLAMADO CAM - CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA
 ADVOGADO JANCELINE LABEGALINI SOARES(OAB: 39872/PR)
 RECLAMADO CRISTIANE MOREIRA KRUBNIKI VOLACO
 RECLAMADO ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR
 RECLAMADO CARLOS ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO CLAUDINEI RAMOS
 RECLAMADO VALDOMIRO TOMAZ DA SILVA
 RECLAMADO JOANA DARC DATOLA DE MELO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO SPIES FURTADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2354c9 preferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

CELSO MAURICIO GOMES BICALHO

Vista ao exequente do resultado das diligências, devendo indicar a forma viável de prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000766-86.2023.5.09.0029

RECLAMANTE ANGELO BENJAMIM COSTA TADINI JUNIOR
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)

ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
 ADVOGADO RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
 RECLAMADO PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
 ADVOGADO CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
 ADVOGADO LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
 ADVOGADO ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
 ADVOGADO MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
 ADVOGADO LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d819f preferido nos autos.

Considerando que o autor encontra-se com recomendação médica de afastamento das atividades habituais, conforme atestado médico juntado no ID 26f34d2, **redesigna-se audiência de instrução para o dia 06/08/2024 às 13h30min, que será realizada de forma híbrida.**

Informa-se que o Magistrado e sua assistente da sala de audiência estarão presencialmente na Vara podendo, quem assim desejar, comparecer na Vara.

Aqueles que optarem por participar por videoconferência, esclarece-se que para a realização da audiência, partes e procuradores precisam dispor de equipamentos necessários que permitam a realização da audiência, bem como conhecimento quanto ao uso da plataforma Zoom.

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook

com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior ou celular/tablete com câmera e microfone.

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, oportunamente.

Cabe aos procuradores informar o link e orientar as partes e eventuais testemunhas para acesso à audiência telepresencial, inclusive fazendo testes prévios, caso necessário. Recomenda-se o ingresso à sala virtual 5 minutos antes do horário previsto, para ajustes de conexão. Caso ocorra algum atraso na audiência, é necessário que permaneça conectado.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1251800-27.2008.5.09.0029

RECLAMANTE	MARGARIDA CARVALHO
ADVOGADO	NIVALDO MIGLIOZZI(OAB: 12902/PR)
RECLAMADO	CLEON JORGE SPJIORIN
RECLAMADO	SEVERO E SPJIORIN LTDA
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES SEVERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 107c863 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Ante o lapso temporal desde a última consulta aos convênios, renove-se a consulta ao SISBAJUD e RENAJUD dos executados.
2. Negativas as diligências precedentes, com fulcro nos artigos 889 da CLT e 185-A do CTN, proceda-se a inclusão dos executados na CNIB, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº39/2014 do CNJ..
3. Voltem para tentativa de localização de bens por meio do convênio INFOJUD, para obtenção das declarações de imposto de renda dos últimos 03 anos dos executados MARIA DE LOURDES

SEVERO, inscrito no CPF sob nº 593.300.660-20 e CLEON JORGE SPJIORIN, inscrito no CPF sob nº 404.488.279-72.

Os documentos deverão ser juntados aos autos com restrição de sigilo de acesso, conforme RECOMENDAÇÃO CORREGEDORIA REGIONAL nº 3, de 21 de maio de 2020. Os advogados ficam cientes com relação aos deveres e implicações decorrentes desse acesso:

- a) a proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;
- b) a utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;
- c) a atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;
- d) a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

Com a resposta, intime-se o procurador do exequente para indicar, em 10(dez) dias, a forma de prosseguimento da execução.

O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 921, III do CPC 2015

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000950-62.2011.5.09.0029

RECLAMANTE	ANTONIO MARIANO
ADVOGADO	GLÁUCIA D'ÁVILA OSTASZEWSKI(OAB: 46209/PR)
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NAKASHIMA(OAB: 80672/PR)
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA BELLÍ
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 109025/PR)
RECLAMADO	LEVI ROMANO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 109025/PR)
RECLAMADO	ASCALOM COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	REINALDO ORLANDINE(OAB: 25723/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34878d7 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Intimados os executados LEVI ROMANO DOS SANTOS, CPF 648.748.699-04, e SOLANGE APARECIDA BELLI DOS SANTOS, CPF 562.636.519-20 e inexistente a comprovação de pagamento/garantia da execução, proceda-se ao bloqueio de numerário eventualmente existente em sua(s) conta(s) bancária(s), via convênio SISBAJUD, até o limite da execução, ante a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC 2015.

1.1. Sendo o resultado da diligência positivo, aguarde-se a comprovação, pelo Banco do Brasil ou CEF, da transferência do valor bloqueado, e intime-se o(a) executado(a) para os efeitos do art. 884 da CLT.

2. Determino que seja diligenciado eletronicamente via sistema RENAJUD, acerca da existência de veículo(s) em nome do(a) executado(a), procedendo-se, em caso positivo, à restrição da transferência e a penhora do(s) mesmo(s), observado o limite da execução.

3. Negativas as diligências precedentes, expeça-se mandado de penhora, avaliação e nomeação de depositário fiel de tantos bens quantos bastem à plena garantia da execução.

4. Negativas as diligências precedentes, com fulcro nos artigos 889 da CLT e 185-A do CTN, proceda-se a inclusão dos executados na CNIB, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº39/2014 do CNJ.

5. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, intime-se o exequente para que, em 20 (vinte) dias, indique a forma de prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000788-86.2019.5.09.0029

RECLAMANTE	GILBERTO DE SOUZA FREITAS SOBRINHO
ADVOGADO	GLAUCIO ADRIANO HECKE(OAB: 46281/PR)
ADVOGADO	MAURICE ROBERTO ROSSI CHEVALIER(OAB: 50553/PR)
RECLAMADO	LUCYMEIRE SILVEIRA LIVORATI COSTA
RECLAMADO	AUTO POSTO MILLENNIUM II LTDA
ADVOGADO	ALMIR MOREIRA NETO(OAB: 73407/PR)
RECLAMADO	SILMAR LEONEL DA COSTA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DE SOUZA FREITAS SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f58acd proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

Analiso o incidente de descon sideração da personalidade jurídica instaurado em decorrência do pedido do exequente.

O exequente propôs a Reclamatória Trabalhista na qual foi reconhecido o direito ao recebimento de verbas trabalhistas. Iniciada a execução contra a devedora principal, todas as diligências visando localizar bens para satisfazer o crédito em execução restaram frustradas, culminando com o pedido de direcionamento da execução contra o patrimônio dos sócios. O inciso IV da OJ EX SE - 40 uniformizou o entendimento de que é possível a penhora sobre bens dos sócios, se evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, caso em que "...se aplica a descon sideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios...". A ausência de patrimônio da empresa (fls. 301/308) capaz de garantir a satisfação dos valores aqui executados é suficiente para que se conclua pela inidoneidade financeira da sociedade executada, o que autoriza a responsabilização dos sócios pelos créditos reconhecidos ao Autor.

Os sócios indicados como corresponsáveis foram regularmente intimados para manifestação, bem como indicação de provas, mas quedaram-se silentes, presumindo-se, portanto, a concordância tácita com o pedido do exequente.

Diante do exposto, e por preenchidos os pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica, acolho o pedido, nos termos do art. 134, §4º, do CPC, **determinando-se a inclusão dos sócios SILMAR LEONEL DA COSTA, CPF 662.582.941-20 e LUCYMEIRE SILVEIRA LIVORATI COSTA, CPF 663.743.321-72, no polo passivo da lide.**

INTIMEM-SE os sócios desta decisão e para pagamento da dívida (CPC, art. 523) nos endereços que já resultaram diligências positivas (fls. 726 e 729).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000950-62.2011.5.09.0029

RECLAMANTE	ANTONIO MARIANO
ADVOGADO	GLÁUCIA D'ÁVILA OSTASZEWSKI(OAB: 46209/PR)
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO NAKASHIMA(OAB: 80672/PR)
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA BELLI
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 109025/PR)
RECLAMADO	LEVI ROMANO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 109025/PR)
RECLAMADO	ASCALOM COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	REINALDO ORLANDINE(OAB: 25723/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASCALOM COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E
TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
- LEVI ROMANO DOS SANTOS
- SOLANGE APARECIDA BELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34878d7 preferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Intimados os executados LEVI ROMANO DOS SANTOS, CPF 648.748.699-04, e SOLANGE APARECIDA BELLI DOS SANTOS, CPF 562.636.519-20 e inexistente a comprovação de pagamento/garantia da execução, proceda-se ao bloqueio de numerário eventualmente existente em sua(s) conta(s) bancária(s), via convênio SISBAJUD, até o limite da execução, ante a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC 2015.

1.1. Sendo o resultado da diligência positivo, aguarde-se a comprovação, pelo Banco do Brasil ou CEF, da transferência do valor bloqueado, e intime-se o(a) executado(a) para os efeitos do art. 884 da CLT.

2. Determino que seja diligenciado eletronicamente via sistema RENAJUD, acerca da existência de veículo(s) em nome do(a) executado(a), procedendo-se, em caso positivo, à restrição da transferência e a penhora do(s) mesmo(s), observado o limite da execução.

3. Negativas as diligências precedentes, expeça-se mandado de penhora, avaliação e nomeação de depositário fiel de tantos bens quantos bastem à plena garantia da execução.

4. Negativas as diligências precedentes, com fulcro nos artigos 889 da CLT e 185-A do CTN, proceda-se a inclusão dos executados na CNIB, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº39/2014 do CNJ.

5. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, intime-se o exequente para que, em 20 (vinte) dias, indique a forma de prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. O exequente fica ciente do início do prazo para aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo 11-A, da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000788-86.2019.5.09.0029

RECLAMANTE	GILBERTO DE SOUZA FREITAS SOBRINHO
ADVOGADO	GLAUCIO ADRIANO HECKE(OAB: 46281/PR)
ADVOGADO	MAURICE ROBERTO ROSSI CHEVALIER(OAB: 50553/PR)
RECLAMADO	LUCYMEIRE SILVEIRA LIVORATI COSTA
RECLAMADO	AUTO POSTO MILLENNIUM II LTDA
ADVOGADO	ALMIR MOREIRA NETO(OAB: 73407/PR)
RECLAMADO	SILMAR LEONEL DA COSTA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO MILLENNIUM II LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f58acd
proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

Analisando o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica
instaurado em decorrência do pedido do exequente.

O exequente propôs a Reclamatória Trabalhista na qual foi
reconhecido o direito ao recebimento de verbas trabalhistas.

Iniciada a execução contra a devedora principal, todas as
diligências visando localizar bens para satisfazer o crédito em
execução restaram frustradas, culminando com o pedido de
direcionamento da execução contra o patrimônio dos sócios.

O inciso IV da OJ EX SE - 40 uniformizou o entendimento de que é
possível a penhora sobre bens dos sócios, se evidenciada a
inidoneidade financeira da empresa, caso em que "...se aplica a
desconconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação
do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios...". A
ausência de patrimônio da empresa (fls. 301/308) capaz de garantir
a satisfação dos valores aqui executados é suficiente para que se
conclua pela inidoneidade financeira da sociedade executada, o
que autoriza a responsabilização dos sócios pelos créditos
reconhecidos ao Autor.

Os sócios indicados como corresponsáveis foram regularmente
intimados para manifestação, bem como indicação de provas, mas
quedaram-se silentes, presumindo-se, portanto, a concordância
tácita com o pedido do exequente.

Diante do exposto, e por preenchidos os pressupostos legais
específicos para desconconsideração da personalidade jurídica, acolho
o pedido, nos termos do art. 134, §4º, do CPC, **determinando-se a
inclusão dos sócios SILMAR LEONEL DA COSTA, CPF
662.582.941-20 e LUCYMEIRE SILVEIRA LIVORATI COSTA, CPF
663.743.321-72, no polo passivo da lide.**

INTIMEM-SE os sócios desta decisão e para pagamento da dívida
(CPC, art. 523) nos endereços que já resultaram diligências
positivas (fls. 726 e 729).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001614-54.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA APARECIDO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	L3 EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
RECLAMADO	VCCON ENGENHARIA LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	MAURICIO OBLADEN AGUIAR(OAB: 21783/PR)
RECLAMADO	L.M.M.
RECLAMADO	CLAYTON EGBERTO DE FREITAS
RECLAMADO	LARISSA LORENA DE MATOS RIBEIRO
RECLAMADO	CLAYTON FREITAS OBRAS DE ALVENARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DA SILVA APARECIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 402fddb
proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

Defere-se parcialmente o requerimento de Id fa3d3bf. Expeça-se a
certidão para habilitação dos créditos no Juízo falimentar.

Indefere-se quanto ao pedido de suspensão da execução em face
dos sócios, conforme entendimento da **OJ EX SE - 28: FALÊNCIA
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Tribunal da 9ª Região:**

**VII - Falência. Recuperação Judicial. Sócios responsabilizáveis
e responsáveis subsidiários. Execução imediata na Justiça do
Trabalho. Decretada a falência ou iniciado o processo de
recuperação judicial, e havendo sócios responsabilizáveis ou
responsáveis subsidiários, a execução pode ser imediatamente
direcionada a estes, independente do desfecho do processo
falimentar. Eventual direito de regresso ou ressarcimento
destes responsabilizados deve ser discutido no Juízo
Falimentar ou da Recuperação Judicial.** (ex-OJ EX SE 187).

(grifos nossos).

Prossiga-se a execução em face dos sócios executados, nos termos

da Sentença de Id f0686bc .

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001614-54.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA APARECIDO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	L3 EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
RECLAMADO	VCCON ENGENHARIA LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	MAURICIO OBLADEN AGUIAR(OAB: 21783/PR)
RECLAMADO	L.M.M.
RECLAMADO	CLAYTON EGBERTO DE FREITAS
RECLAMADO	LARISSA LORENA DE MATOS RIBEIRO
RECLAMADO	CLAYTON FREITAS OBRAS DE ALVENARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VCCON ENGENHARIA LTDA MASSA FALIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 402fddb proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 26/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

Defere-se parcialmente o requerimento de Id fa3d3bf. Expeça-se a certidão para habilitação dos créditos no Juízo falimentar.

Indefere-se quanto ao pedido de suspensão da execução em face dos sócios, conforme entendimento da **OJ EX SE - 28: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Tribunal da 9ª Região:**

VII - Falência. Recuperação Judicial. Sócios responsabilizáveis e responsáveis subsidiários. Execução imediata na Justiça do

Trabalho. Decretada a falência ou iniciado o processo de recuperação judicial, e havendo sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, a execução pode ser imediatamente

direcionada a estes, independente do desfecho do processo falimentar. Eventual direito de regresso ou ressarcimento

destes responsabilizados deve ser discutido no Juízo

Falimentar ou da Recuperação Judicial. (ex-OJ EX SE 187).

(grifos nossos).

Prossiga-se a execução em face dos sócios executados, nos termos da Sentença de Id f0686bc .

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000084-68.2022.5.09.0029

RECLAMANTE	ROBERSON MARAFIGO ESPIRIDIAO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	MICHEL THIERRY DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERSON MARAFIGO ESPIRIDIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROBERSON MARAFIGO ESPIRIDIAO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

HUMBERTO GUARIZA ZOROB TOME

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000623-68.2021.5.09.0029

RECLAMANTE	MARCIA REGINA STUHELP
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS JORGE(OAB: 13967/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS JORGE JUNIOR(OAB: 74025/PR)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	TERESA PORTO DA SILVEIRA(OAB: 59724/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA STUHELP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCIA REGINA STUHELP) intimado de que foi

expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

HUMBERTO GUARIZA ZOROB TOME

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000623-68.2021.5.09.0029

RECLAMANTE	MARCIA REGINA STUELP
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS JORGE(OAB: 13967/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS JORGE JUNIOR(OAB: 74025/PR)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	TERESA PORTO DA SILVEIRA(OAB: 59724/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA STUELP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCIA REGINA STUELP) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

HUMBERTO GUARIZA ZOROB TOME

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001227-78.2011.5.09.0029

RECLAMANTE	JOVANE TEREZINHA SCHIMELFENIG
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
RECLAMADO	MARIA ELISA SAMWAYS VALINAS ASSUNCAO
ADVOGADO	ELISANGELA SOARES(OAB: 38437/PR)
RECLAMADO	FABIANO ASSUNCAO
ADVOGADO	ELISANGELA SOARES(OAB: 38437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVANE TEREZINHA SCHIMELFENIG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOVANE TEREZINHA SCHIMELFENIG) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

HUMBERTO GUARIZA ZOROB TOME

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001227-78.2011.5.09.0029

RECLAMANTE	JOVANE TEREZINHA SCHIMELFENIG
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
RECLAMADO	MARIA ELISA SAMWAYS VALINAS ASSUNCAO
ADVOGADO	ELISANGELA SOARES(OAB: 38437/PR)
RECLAMADO	FABIANO ASSUNCAO
ADVOGADO	ELISANGELA SOARES(OAB: 38437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVANE TEREZINHA SCHIMELFENIG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOVANE TEREZINHA SCHIMELFENIG) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

HUMBERTO GUARIZA ZOROB TOME

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000134-07.2016.5.09.0029

RECLAMANTE	JACSON BENKE
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DO PARANA LTDA.

ADVOGADO CAMILO GOMES DE MACEDO(OAB: 64353/PR)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)

ADVOGADO THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)

ADVOGADO CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

ADVOGADO HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)

RECLAMADO MULTIOLOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

RECLAMADO REC SUL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.

ADVOGADO LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

ADVOGADO LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)

ADVOGADO ANA LUIZA GRECCA CORDEIRO(OAB: 91919/PR)

RECLAMADO TAURUS HELMETS INDUSTRIA DE CAPACETES LTDA.

ADVOGADO GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

TERCEIRO INTERESSADO CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PERITO AMAURI MARENDA PEREIRA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACSON BENKE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JACSON BENKE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

HUMBERTO GUARIZA ZOROB TOME

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000623-68.2021.5.09.0029

RECLAMANTE MARCIA REGINA STUERP

ADVOGADO FRANCISCO CARLOS JORGE(OAB: 13967/PR)

ADVOGADO FRANCISCO CARLOS JORGE JUNIOR(OAB: 74025/PR)

RECLAMADO M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO TERESA PORTO DA SILVEIRA(OAB: 59724/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA STUERP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCIA REGINA STUERP) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

HUMBERTO GUARIZA ZOROB TOME

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000623-68.2021.5.09.0029

RECLAMANTE MARCIA REGINA STUERP

ADVOGADO FRANCISCO CARLOS JORGE(OAB: 13967/PR)

ADVOGADO FRANCISCO CARLOS JORGE JUNIOR(OAB: 74025/PR)

RECLAMADO M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO TERESA PORTO DA SILVEIRA(OAB: 59724/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA STUERP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FRANCISCO CARLOS JORGE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

HUMBERTO GUARIZA ZOROB TOME

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001954-27.2017.5.09.0029

RECLAMANTE JOAO SEVERIANO PIRES FILHO

ADVOGADO ANDREA ARRUDA VAZ(OAB: 52077/PR)

ADVOGADO REGINA OLIVEIRA SANTOS DE LIMA(OAB: 86295/PR)

RECLAMADO REINHILDE ISMTRAUT FERNANDES LUIZ

ADVOGADO HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
 RECLAMADO WALDIR ROBERTO FERNANDES LUIZ
 ADVOGADO HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
 RECLAMADO PROJEFIBRA - TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)
 ADVOGADO ELISA BERGAMIN MUCCILLO(OAB: 38634/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SEVERIANO PIRES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO SEVERIANO PIRES FILHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

HUMBERTO GUARIZA ZOROB TOME

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0235100-56.2009.5.09.0029

RECLAMANTE JAIR ESTARILIO MANTOVANI
 ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO EDUARDO AMARAL POMPEO(OAB: 20551/PR)
 PERITO JOAO LUIZ ZIARESKI
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR ESTARILIO MANTOVANI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 260c723 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 28/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

Intime-se a 2ª executada para que se manifeste sobre o alegado na petição de Id 9da7eb2, no prazo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0235100-56.2009.5.09.0029

RECLAMANTE JAIR ESTARILIO MANTOVANI
 ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO EDUARDO AMARAL POMPEO(OAB: 20551/PR)
 PERITO JOAO LUIZ ZIARESKI
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 260c723 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 28/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

Intime-se a 2ª executada para que se manifeste sobre o alegado na petição de Id 9da7eb2, no prazo de 05 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000739-40.2022.5.09.0029

RECLAMANTE VIVALDO CUNHA

ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
 RECLAMADO SB CURITIBA COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 PERITO LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVALDO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61d0336 preferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo executado. Inclua-se o valor das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, na conta geral.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º, da CLT.
3. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000739-40.2022.5.09.0029

RECLAMANTE VIVALDO CUNHA
 ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
 RECLAMADO SB CURITIBA COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA
 ADVOGADO MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
 PERITO LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- SB CURITIBA COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61d0336 preferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo executado. Inclua-se o valor das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, na conta geral.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º, da CLT.
3. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000939-67.2010.5.09.0029

RECLAMANTE ANA TRIBEK DA LUZ
 ADVOGADO TANIA REGINA FELIPIM(OAB: 21406/PR)
 ADVOGADO ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
 ADVOGADO LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
 RECLAMADO PROJECÃO SERVICOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO ROLAND KLASSEN(OAB: 31668/PR)
 ADVOGADO AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)
 RECLAMADO MARIA ALICE MEIRA ROHRBACHER
 ADVOGADO ROLAND KLASSEN(OAB: 31668/PR)
 ADVOGADO AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA TRIBEK DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76b9826 preferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

ACORDO.

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 127/128 - ID 3db85b3.
2. O presente acordo constitui-se por verbas integralmente indenizatórias.
3. Desnecessária a manifestação do órgão previdenciário, tendo em vista o limite estabelecido na Portaria PGF/AGU n.º 47/2023, de 07/07/2023.

4. Presumir-se-á cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até 10 dias após o vencimento da última parcela.

5. A parte ré sai ciente de que, havendo notícia de descumprimento do acordo, a execução será direta, mediante bloqueio de valores ou bens pelos convênios firmados pelo TRT, com simples atualização do valor e acréscimo da multa devidos. Da mesma forma, sai ciente a parte autora de que havendo alegação de descumprimento de acordo que posteriormente se constate ter sido oportunamente adimplido, arcará com multa por litigância de má-fé, por pleitear valor já pago, no valor correspondente ao reclamado.

6. Custas dispensadas na forma da lei.

7. Cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, arquivem-se, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

8. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000939-67.2010.5.09.0029

RECLAMANTE	ANA TRIBEK DA LUZ
ADVOGADO	TANIA REGINA FELIPIM(OAB: 21406/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
RECLAMADO	PROJECÃO SERVICOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ROLAND KLASSEN(OAB: 31668/PR)
ADVOGADO	AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)
RECLAMADO	MARIA ALICE MEIRA ROHRBACHER
ADVOGADO	ROLAND KLASSEN(OAB: 31668/PR)
ADVOGADO	AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE MEIRA ROHRBACHER
- PROJECÃO SERVICOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76b9826 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK
ACORDO.

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 127/128 - ID 3db85b3.

2. O presente acordo constitui-se por verbas integralmente indenizatórias.

3. Desnecessária a manifestação do órgão previdenciário, tendo em vista o limite estabelecido na Portaria PGF/AGU n.º 47/2023, de 07/07/2023.

4. Presumir-se-á cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até 10 dias após o vencimento da última parcela.

5. A parte ré sai ciente de que, havendo notícia de descumprimento do acordo, a execução será direta, mediante bloqueio de valores ou bens pelos convênios firmados pelo TRT, com simples atualização do valor e acréscimo da multa devidos. Da mesma forma, sai ciente a parte autora de que havendo alegação de descumprimento de acordo que posteriormente se constate ter sido oportunamente adimplido, arcará com multa por litigância de má-fé, por pleitear valor já pago, no valor correspondente ao reclamado.

6. Custas dispensadas na forma da lei.

7. Cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, arquivem-se, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

8. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000941-37.2010.5.09.0029

RECLAMANTE	ROSEMERI TRINDADE NOWAKOWSKI
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
RECLAMADO	RB - PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ROLAND KLASSEN(OAB: 31668/PR)
ADVOGADO	AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)
RECLAMADO	MARIA ALICE MEIRA ROHRBACHER
ADVOGADO	AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMERI TRINDADE NOWAKOWSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17135d0 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

ACORDO.

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de Id a2a6c45.
 2. O presente acordo constitui-se por verbas integralmente indenizatórias.
 3. Desnecessária a manifestação do órgão previdenciário, tendo em vista o limite estabelecido na Portaria PGF/AGU n.º 47/2023, de 07/07/2023.
 4. Presumir-se-á cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até 10 dias após o vencimento da última parcela.
 5. A parte ré sai ciente de que, havendo notícia de descumprimento do acordo, a execução será direta, mediante bloqueio de valores ou bens pelos convênios firmados pelo TRT, com simples atualização do valor e acréscimo da multa devidos. Da mesma forma, sai ciente a parte autora de que havendo alegação de descumprimento de acordo que posteriormente se constate ter sido oportunamente adimplido, arcará com multa por litigância de má-fé, por pleitear valor já pago, no valor correspondente ao reclamado.
 6. Custas dispensadas na forma da lei.
 7. Cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, arquivem-se, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.
 8. Intimem-se.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000941-37.2010.5.09.0029

RECLAMANTE	ROSEMERI TRINDADE NOWAKOWSKI
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
RECLAMADO	RB - PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ROLAND KLASSEN(OAB: 31668/PR)
ADVOGADO	AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)
RECLAMADO	MARIA ALICE MEIRA ROHRBACHER
ADVOGADO	AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE MEIRA ROHRBACHER
- RB - PROMOCAO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17135d0 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

ACORDO.

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de Id a2a6c45.
 2. O presente acordo constitui-se por verbas integralmente indenizatórias.
 3. Desnecessária a manifestação do órgão previdenciário, tendo em vista o limite estabelecido na Portaria PGF/AGU n.º 47/2023, de 07/07/2023.
 4. Presumir-se-á cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até 10 dias após o vencimento da última parcela.
 5. A parte ré sai ciente de que, havendo notícia de descumprimento do acordo, a execução será direta, mediante bloqueio de valores ou bens pelos convênios firmados pelo TRT, com simples atualização do valor e acréscimo da multa devidos. Da mesma forma, sai ciente a parte autora de que havendo alegação de descumprimento de acordo que posteriormente se constate ter sido oportunamente adimplido, arcará com multa por litigância de má-fé, por pleitear valor já pago, no valor correspondente ao reclamado.
 6. Custas dispensadas na forma da lei.
 7. Cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, arquivem-se, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.
 8. Intimem-se.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000583-18.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	JAINÉ CRISTINA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ZENI(OAB: 19300/PR)
RECLAMADO	ACCESS CONTACT CENTER CURITIBA
ADVOGADO	BIANCA FERNANDES SABOYA(OAB: 66718/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAINE CRISTINA DA SILVA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista petição ID 10db394 e anexos - anotação CTPS DIGITAL.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL ROQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000206-47.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	LUCIA CIUS RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7358/MS)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA CIUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Encontra-se a sua disposição CTPS, para retirada em Secretaria, devidamente assinada, bem como as guias TRCT, guia de conectividade e Seguro Desemprego.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL ROQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000206-47.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	LUCIA CIUS RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7358/MS)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA CIUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias (CLT, art. 879, parágrafo 1o-B da CLT).

De acordo com a Resolução CSJT nº 249/2019, que padronizou o uso do PJE CALC, assim dispõe:

A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc.

5. No silêncio, voltem os autos conclusos para nomeação de calculista judicial, acarretando-se, por conseguinte, acréscimo de despesas nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL ROQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000206-47.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	LUCIA CIUS RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7358/MS)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias (CLT, art. 879, parágrafo

1o-B da CLT).

De acordo com a Resolução CSJT nº 249/2019, que padronizou o uso do PJE CALC, assim dispõe:

A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc.

5. No silêncio, voltem os autos conclusos para nomeação de calculista judicial, acarretando-se, por conseguinte, acréscimo de despesas nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL ROQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000002-66.2024.5.09.0029

RECLAMANTE	ANDRE FIDENCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	KELLI MARTINS JULIAO(OAB: 95100/PR)
ADVOGADO	MARILUZA FATIMA GOBETTI(OAB: 94900/PR)
ADVOGADO	JANAINA APARECIDA MIRANDA DE SALES(OAB: 95297/PR)
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA LUVIZUTTI MARTINS(OAB: 95185/PR)
RECLAMADO	JLP COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FIDENCIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Deverá a ré para proceder à retificação na CTPS DIGITAL, no prazo de 05 dias, estabelecida na r. sentença, comprovando nos autos, sob pena de multa.

2. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias (CLT, art. 879, parágrafo 1o-B da CLT).

De acordo com a Resolução CSJT nº 249/2019, que padronizou o uso do PJE CALC, assim dispõe:

A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc.

3. No silêncio, voltem os autos conclusos para nomeação de calculista judicial, acarretando-se, por conseguinte, acréscimo de despesas nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL ROQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000045-71.2022.5.09.0029

RECLAMANTE	ROSANA DE MATOS CORDEIRO
ADVOGADO	CAROLINA CHRISTINO(OAB: 104656/PR)
RECLAMADO	ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA SALOMAO GUELMANN
ADVOGADO	ROSINE HASSON(OAB: 62137/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DE MATOS CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4c4ccf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000045-71.2022.5.09.0029

RECLAMANTE	ROSANA DE MATOS CORDEIRO
ADVOGADO	CAROLINA CHRISTINO(OAB: 104656/PR)
RECLAMADO	ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA SALOMAO GUELMANN
ADVOGADO	ROSINE HASSON(OAB: 62137/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA SALOMAO GUELMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4c4ccf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000477-22.2024.5.09.0029

RECLAMANTE MARLI MENDES FERREIRA
ADVOGADO Gilberto Reichardt(OAB: 45197/PR)
RECLAMADO CIA BEAL DE ALIMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI MENDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c48f12c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA

Analista Judiciária

DESPACHO

1 - Considerando o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado por esta unidade com o Centro de Conciliação de 1º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA, em plena conformidade com a PORTARIA CEJUSC-JT-CURITIBA nº 1/2023, datada de 23 de agosto de 2023, encaminhem-se os autos ao **CEJUSC** para designação e realização de **AUDIÊNCIA INICIAL**, bem como para a prática dos atos processuais correlatos.

2 - Fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s), que **o não comparecimento telepresencial importará em arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais (art. 844 da CLT).**

3 - Em caso de pedido de tutela constante da inicial, a sua apreciação será objeto de análise do Juízo após a manifestação do réu.

4 - Eventuais dificuldades técnicas (e.g. interrupções de serviço, queda de conexão da internet, problemas de áudio ou microfone) que dificultem ou impeçam a participação das partes ou advogados serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

5 - Fica vedada a gravação, por qualquer meio, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da

Confidencialidade (art. 12, §4º, c/cart. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT).

6 - No caso de dúvidas, acesse preferencialmente o Balcão Virtual na internet, no período das 11h às 17h:

ou <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml> entrar em contato pelo e-mail cejusc1-cwb@trt9.jus.br ou pelos telefones (41) 3310-7141 / (41) 3310-7533.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000471-15.2024.5.09.0029

REQUERENTE LUCAS GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
REQUERIDO RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA
ADVOGADO RANGELE FATIMA MUNEROL ATUATTI(OAB: 46073/SC)
REQUERIDO PEGORARO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO FABRICIO VENHOFEN MARTINELLI(OAB: 6757/MS)
REQUERIDO BRF S.A.
ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GUSTAVO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfb58b9 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

MARIA ISABEL ROQUE

1. Deverá o(a) exequente proceder à adequação dos autos, juntando e identificando todos os documentos dos autos principais, de acordo com a nomenclatura estabelecida pela Resolução 185/2017 do CSJT, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Resolução 185/2017: art. 12 (...) § 3º

O Agrupamento de documentos em um mesmo arquivo eletrônico portable document format (.pdf) sempre deverá corresponder a documentos de mesmo tipo, com classificação disponível no PJe. §4º Autoriza-se o uso do tipo "documento diverso" apenas para

agrupamento de documentos que não contenham tipo de documento específico no PJe.

§ 5º Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, sempre haverá o preenchimento do campo "descrição", identificando-se resumidamente a informação correspondente ao conteúdo dos documentos agrupados, além dos períodos a que se referem, vedando-se a descrição que não possibilite a correta identificação do conteúdo do arquivo.

2. Esclareço ainda que, na forma do art. 162, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a presente execução provisória prosseguirá até extinção, com arquivamento dos autos principais, no entanto, todos os documentos deverão ser apresentados e identificados corretamente.

3. Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000936-39.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	YVAN CEZAR LOPES PEREIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 22898/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PARMEZAN(OAB: 45875/PR)
RECLAMADO	A. ANGELONI & CIA. LTDA
ADVOGADO	ALBERT ZILLI DOS SANTOS(OAB: 13379/SC)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- YVAN CEZAR LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 730197d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000936-39.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	YVAN CEZAR LOPES PEREIRA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 22898/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PARMEZAN(OAB: 45875/PR)

RECLAMADO	A. ANGELONI & CIA. LTDA
ADVOGADO	ALBERT ZILLI DOS SANTOS(OAB: 13379/SC)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- A. ANGELONI & CIA. LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 730197d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1871400-87.2005.5.09.0029

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO	IONE REGINA SLIVIANY(OAB: 14410/PR)
RECLAMADO	ESPONJACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACO LTDA FALIDA
ADVOGADO	FRANCISCO MACHADO DE JESUS(OAB: 6217/PR)
RECLAMADO	KIMILAN COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA FALIDA
RECLAMADO	ACOLUX INDUSTRIA DE LA E PALHA DE ACO LTDA FALIDA
RECLAMADO	RANDAL JUNIOR BERICA
ADVOGADO	DENILSON JANDERSON TROMBETTA(OAB: 26236/PR)
RECLAMADO	FORTFER INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE ACO LTDA FALIDA
RECLAMADO	FERNANDO GREVINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 519f22a preferido nos autos.

Nesta data, faça os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

Ciência à exequente dos resultados negativos das pesquisas Sisbajud (Id cac81d9, Id 613cb92 e Id 633acef) e Renajud (Id 5e28ad8 e anexos).

Fica ciente também o exequente de que a mera repetição de pedidos de renovação de convênios eletrônicos, como SISBAJUD, RENAJUD, que já se mostraram anteriormente ineficazes para a execução, e CNIB (que tem natureza permanente de âmbito nacional e de todas operações imobiliárias), sem a apresentação de indícios de mudança da condição fática, econômica dos executados, não ensejarão o desarquivamento dos autos e a interrupção da contagem do prazo supra mencionado.

No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 921, III do CPC 2015.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002114-52.2017.5.09.0029

RECLAMANTE	MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
ADVOGADO	RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO(OAB: 5593/PR)
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
ADVOGADO	DALTON LEMKE(OAB: 5594/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ad791c preferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

Intime-se a parte exequente para informar dados bancários, uma vez que é obrigatória a informação nos ofícios de requisição de

valores /precatórios.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000356-28.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	WELINTON JOSE BERGER DE ALMEIDA
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINTON JOSE BERGER DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10ae8fd preferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

MARIA ISABEL ROQUE

1. Manifestem-se as partes sobre a impugnação, no prazo de 15 dias, fazendo as readequações que entender necessárias.
2. Permanecendo a divergência, voltem os autos conclusos para nomeação de contador judicial.
3. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000356-28.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	WELINTON JOSE BERGER DE ALMEIDA
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10ae8fd proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

MARIA ISABEL ROQUE

1. Manifestem-se as partes sobre a impugnação, no prazo de 15 dias, fazendo as readequações que entender necessárias.
2. Permanecendo a divergência, voltem os autos conclusos para nomeação de contador judicial.
3. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000940-52.2010.5.09.0029

RECLAMANTE	SANDRA REGINA CAVALHEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA FELIPIM(OAB: 21406/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
RECLAMADO	MARIA ALICE MEIRA ROHRBACHER
ADVOGADO	AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)
RECLAMADO	PROJECÃO SERVICOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE MEIRA ROHRBACHER
- PROJECÃO SERVICOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7f8be3 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

ACORDO.

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da

petição de fls. 122/123 - ID 67ba66b.

2. O presente acordo constitui-se por verbas integralmente indenizatórias.
 3. Desnecessária a manifestação do órgão previdenciário, tendo em vista o limite estabelecido na Portaria PGF/AGU n.º 47/2023, de 07/07/2023.
 4. Presumir-se-á cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até 10 dias após o vencimento da última parcela.
 5. A parte ré sai ciente de que, havendo notícia de descumprimento do acordo, a execução será direta, mediante bloqueio de valores ou bens pelos convênios firmados pelo TRT, com simples atualização do valor e acréscimo da multa devidos. Da mesma forma, sai ciente a parte autora de que havendo alegação de descumprimento de acordo que posteriormente se constate ter sido oportunamente adimplido, arcará com multa por litigância de má-fé, por pleitear valor já pago, no valor correspondente ao reclamado.
 6. Custas dispensadas na forma da lei.
 7. Cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, arquivem-se, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.
 8. Intimem-se
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000940-52.2010.5.09.0029

RECLAMANTE	SANDRA REGINA CAVALHEIRO
ADVOGADO	TANIA REGINA FELIPIM(OAB: 21406/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
RECLAMADO	MARIA ALICE MEIRA ROHRBACHER
ADVOGADO	AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)
RECLAMADO	PROJECÃO SERVICOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS(OAB: 67112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7f8be3 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

ACORDO.

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 122/123 - ID 67ba66b.
 2. O presente acordo constitui-se por verbas integralmente indenizatórias.
 3. Desnecessária a manifestação do órgão previdenciário, tendo em vista o limite estabelecido na Portaria PGF/AGU n.º 47/2023, de 07/07/2023.
 4. Presumir-se-á cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até 10 dias após o vencimento da última parcela.
 5. A parte ré sai ciente de que, havendo notícia de descumprimento do acordo, a execução será direta, mediante bloqueio de valores ou bens pelos convênios firmados pelo TRT, com simples atualização do valor e acréscimo da multa devidos. Da mesma forma, sai ciente a parte autora de que havendo alegação de descumprimento de acordo que posteriormente se constate ter sido oportunamente adimplido, arcará com multa por litigância de má-fé, por pleitear valor já pago, no valor correspondente ao reclamado.
 6. Custas dispensadas na forma da lei.
 7. Cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, arquivem-se, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.
 8. Intimem-se
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000612-39.2021.5.09.0029

RECLAMANTE	TIAGO JEISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECLAMADO	G.C. BRUNO BEVILAQUA EIRELI
ADVOGADO	SANDRA MARCIA DOS SANTOS(OAB: 53417/PR)
RECLAMADO	AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	SANDRA MARCIA DOS SANTOS(OAB: 53417/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO JEISON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceeb131

proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

MARIA ISABEL ROQUE

TRANSITO EM JULGADO. NEGADO PROVIMENTO AO RO DA RÉ. PROVIMENTO PARCIAL AO RO DO AUTOR. DENEGADO SEGUIMENTO AO RR DO AUTOR. DEPÓSITO RECURSAL - fl. 887. ABATIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS - fl. 890. JUSTIÇA GRATUITA.

1. Deverá o(a) exequente juntar sua CTPS, para as devidas anotações. Prazo 05 dias.
2. Após, intime-se a ré para proceder à retificação, no prazo de 05 dias, estabelecida na r. sentença, restituindo-se o documento à(ao) demandante, oportunamente, sob pena de multa.
3. Diante dos pedidos rejeitados, exclua-se do polo passivo AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
4. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias (CLT, art. 879, parágrafo 1o-B da CLT).

De acordo com a Resolução CSJT nº 249/2019, que padronizou o uso do PJE CALC, assim dispõe:

A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc.

5. No silêncio, voltem os autos conclusos para nomeação de calculista judicial, acarretando-se, por conseguinte, acréscimo de despesas nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000612-39.2021.5.09.0029

RECLAMANTE	TIAGO JEISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECLAMADO	G.C. BRUNO BEVILAQUA EIRELI
ADVOGADO	SANDRA MARCIA DOS SANTOS(OAB: 53417/PR)
RECLAMADO	AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	SANDRA MARCIA DOS SANTOS(OAB: 53417/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
- G.C. BRUNO BEVILAQUA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceeb131 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

MARIA ISABEL ROQUE

TRANSITO EM JULGADO. NEGADO PROVIMENTO AO RO DA RÉ. PROVIMENTO PARCIAL AO RO DO AUTOR. DENEGADO SEGUIMENTO AO RR DO AUTOR. DEPÓSITO RECURSAL - fl. 887. ABATIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS - fl. 890. JUSTIÇA GRATUITA.

1. Deverá o(a) exequente juntar sua CTPS, para as devidas anotações. Prazo 05 dias.
2. Após, intime-se a ré para proceder à retificação, no prazo de 05 dias, estabelecida na r. sentença, restituindo-se o documento à(ao) demandante, oportunamente, sob pena de multa.
3. Diante dos pedidos rejeitados, exclua-se do polo passivo AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
4. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias (CLT, art. 879, parágrafo 1o-B da CLT).

De acordo com a Resolução CSJT nº 249/2019, que padronizou o uso do PJE CALC, assim dispõe:

A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc.

5. No silêncio, voltem os autos conclusos para nomeação de calculista judicial, acarretando-se, por conseguinte, acréscimo de despesas nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001768-04.2017.5.09.0029

RECLAMANTE	DEIVIT AZEVEDO SPINA
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
ADVOGADO	CESAR LUIS PORTES ROCHA(OAB: 51800/PR)
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
ADVOGADO	THIAGO KOLTUN AJUZ(OAB: 50817/PR)

RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	BRENNO FONTOURA DE ALMEIDA(OAB: 84363/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb03bcd proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

MARIA ISABEL ROQUE

TRANSITO EM JULGADO. PROVIMENTO PARCIAL AO RO DAS PARTES. PROVIMENTO AO RR DO AUTOR. DENEGADO SEGUIMENTO AO RR DA RÉ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ABATIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS - fl. 846 e 957. JUSTIÇA GRATUITA.

1. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias (CLT, art. 879, parágrafo 1o-B da CLT).

De acordo com a Resolução CSJT nº 249/2019, que padronizou o uso do PJE CALC, assim dispõe:

A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc.

2. No silêncio, voltem os autos conclusos para nomeação de calculista judicial, acarretando-se, por conseguinte, acréscimo de despesas nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001768-04.2017.5.09.0029

RECLAMANTE	DEIVIT AZEVEDO SPINA
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
ADVOGADO	CESAR LUIS PORTES ROCHA(OAB: 51800/PR)
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

ADVOGADO THIAGO KOLTUN AJUZ(OAB: 50817/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
 ADVOGADO BRENNO FONTOURA DE ALMEIDA(OAB: 84363/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb03bcd proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

MARIA ISABEL ROQUE

TRANSITO EM JULGADO. PROVIMENTO PARCIAL AO RO DAS PARTES. PROVIMENTO AO RR DO AUTOR. DENEGADO SEGUIMENTO AO RR DA RÉ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ABATIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS - fl. 846 e 957. JUSTIÇA GRATUITA.

1. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias (CLT, art. 879, parágrafo 1o-B da CLT).

De acordo com a Resolução CSJT nº 249/2019, que padronizou o uso do PJE CALC, assim dispõe:

A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc.

2. No silêncio, voltem os autos conclusos para nomeação de calculista judicial, acarretando-se, por conseguinte, acréscimo de despesas nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001768-04.2017.5.09.0029

RECLAMANTE DEIVIT AZEVEDO SPINA
 ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
 ADVOGADO CESAR LUIS PORTES ROCHA(OAB: 51800/PR)
 ADVOGADO RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 ADVOGADO THIAGO KOLTUN AJUZ(OAB: 50817/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
 ADVOGADO BRENNO FONTOURA DE ALMEIDA(OAB: 84363/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVIT AZEVEDO SPINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb03bcd proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

MARIA ISABEL ROQUE

TRANSITO EM JULGADO. PROVIMENTO PARCIAL AO RO DAS PARTES. PROVIMENTO AO RR DO AUTOR. DENEGADO SEGUIMENTO AO RR DA RÉ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ABATIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS - fl. 846 e 957. JUSTIÇA GRATUITA.

1. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias (CLT, art. 879, parágrafo 1o-B da CLT).

De acordo com a Resolução CSJT nº 249/2019, que padronizou o uso do PJE CALC, assim dispõe:

A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc.

2. No silêncio, voltem os autos conclusos para nomeação de calculista judicial, acarretando-se, por conseguinte, acréscimo de despesas nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000612-68.2023.5.09.0029

RECLAMANTE ALESSANDRO LUIS RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO DOUGLAS RANGEL DA ROCHA(OAB: 70471/PR)
 RECLAMADO EXCELLENCE PRESTADORA DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO SANDRO BERNARDO DA SILVA(OAB: 43316/PR)
 PERITO MARCELO PIASSA DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
 TERCEIRO INTERESSADO ELITE GR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO LUIS RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3769c17 proferido nos autos.

Considerando que até a presente data não houve retorno ao ofício encaminhado no dia 13.03.20254 à SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A, deve a Secretaria da Vara encaminhar no e-mail contenciosojur@sascar.com.br.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000612-68.2023.5.09.0029

RECLAMANTE ALESSANDRO LUIS RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO DOUGLAS RANGEL DA ROCHA(OAB: 70471/PR)
 RECLAMADO EXCELLENCE PRESTADORA DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO SANDRO BERNARDO DA SILVA(OAB: 43316/PR)
 PERITO MARCELO PIASSA DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
 TERCEIRO INTERESSADO ELITE GR

Intimado(s)/Citado(s):

- EXCELLENCE PRESTADORA DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3769c17 proferido nos autos.

Considerando que até a presente data não houve retorno ao ofício

encaminhado no dia 13.03.20254 à SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A, deve a Secretaria da Vara encaminhar no e-mail contenciosojur@sascar.com.br.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000472-97.2024.5.09.0029

RECLAMANTE BARBARA BENATTI NALETTO
 ADVOGADO EDUARDO BOSSE TEIXEIRA ALVES(OAB: 106908/PR)
 RECLAMADO SOIFER PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A
 RECLAMADO PATIO BATEL SHOPPING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA BENATTI NALETTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79d5885 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA

Analista Judiciária

DESPACHO

- 1 - Considerando o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado por esta unidade com o Centro de Conciliação de 1º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA, em plena conformidade com a PORTARIA CEJUSC-JT-CURITIBA nº 1/2023, datada de 23 de agosto de 2023, encaminhem-se os autos ao **CEJUSC** para designação e realização de **AUDIÊNCIA INICIAL**, bem como para a prática dos atos processuais correlatos.
- 2 - Fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s), que **o não comparecimento telepresencial importará em arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais (art. 844 da CLT).**
- 3 - Em caso de pedido de tutela constante da inicial, a sua apreciação será objeto de análise do Juízo após a manifestação do réu.
- 4 - Eventuais dificuldades técnicas (e.g. interrupções de serviço,

queda de conexão da internet, problemas de áudio ou microfone) que dificultem ou impeçam a participação das partes ou advogados serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

5 - Fica vedada a gravação, por qualquer meio, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, §4º, c/cart. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT).

6 - No caso de dúvidas, acesse preferencialmente o Balcão Virtual na internet, no período das 11h às 17h: [ouhttps://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml](https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml) entrar em contato pelo e-mail cejusc1-cwb@trt9.jus.br ou pelos telefones (41) 3310-7141 / (41) 3310-7533.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000474-67.2024.5.09.0029

RECLAMANTE	BRUNO MILHOMEM FERNANDES
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	ADRIANO JOSE CUNHA DE AGUIAR
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	LAZARED CARLOS RODOVALHO
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	FABIO LUIZ OSHIRO
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMANTE	JORGE ANTONIO MARTINS DE ALCANTARA
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE CUNHA DE AGUIAR
- BRUNO MILHOMEM FERNANDES
- FABIO LUIZ OSHIRO

- JORGE ANTONIO MARTINS DE ALCANTARA
- LAZARED CARLOS RODOVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc6ebab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA

Analista Judiciária

DESPACHO

1 - Considerando o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado por esta unidade com o Centro de Conciliação de 1º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA, em plena conformidade com a PORTARIA CEJUSC-JT-CURITIBA nº 1/2023, datada de 23 de agosto de 2023, encaminhem-se os autos ao **CEJUSC** para designação e realização de **AUDIÊNCIA INICIAL**, bem como para a prática dos atos processuais correlatos.

2 - Fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s), que **o não comparecimento telepresencial importará em arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais (art. 844 da CLT).**

3 - Em caso de pedido de tutela constante da inicial, a sua apreciação será objeto de análise do Juízo após a manifestação do réu.

4 - Eventuais dificuldades técnicas (e.g. interrupções de serviço, queda de conexão da internet, problemas de áudio ou microfone) que dificultem ou impeçam a participação das partes ou advogados serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

5 - Fica vedada a gravação, por qualquer meio, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, §4º, c/cart. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT).

6 - No caso de dúvidas, acesse preferencialmente o Balcão Virtual na internet, no período das 11h às 17h:

[ouhttps://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml](https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml) entrar em contato pelo e-mail cejusc1-cwb@trt9.jus.br ou pelos telefones (41) 3310-7141 / (41) 3310-7533.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000608-31.2023.5.09.0029

RECLAMANTE LUCIANE NAZARKO
 ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
 RECLAMADO SERVINET SERVICOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 ADVOGADO MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
 RECLAMADO CIELO S.A.
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 ADVOGADO MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE NAZARKO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência às partes da sentença proferida nos autos - ID a1d3bf9.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000608-31.2023.5.09.0029

RECLAMANTE LUCIANE NAZARKO
 ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
 RECLAMADO SERVINET SERVICOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 ADVOGADO MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
 RECLAMADO CIELO S.A.
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 ADVOGADO MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVINET SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência às partes da sentença proferida nos autos - ID a1d3bf9.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000608-31.2023.5.09.0029

RECLAMANTE LUCIANE NAZARKO
 ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
 RECLAMADO SERVINET SERVICOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 ADVOGADO MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
 RECLAMADO CIELO S.A.
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 ADVOGADO MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência às partes da sentença proferida nos autos - ID a1d3bf9.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000056-32.2024.5.09.0029

CONSIGNANTE STAHL LOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE(OAB: 32709/PR)
 CONSIGNATÁRIO ALMIRIANO PAMPUCHE GONCALVES
 CONSIGNATÁRIO ADEMIR DA SILVA GONCALVES
 CONSIGNATÁRIO ADRIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- STAHL LOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESPACHO ID - 95cde66.

A consignante informa que é devido ao empregado falecido o valor de: R\$ 5.021,44.

Intime-se para que no prazo de 10 (dez) dias, deposite em Juízo a importância devida.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000475-52.2024.5.09.0029

RECLAMANTE WASHINGTON MARTINS
ADVOGADO JESSICA APARECIDA WEBER
KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e2823b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA

Analista Judiciária

DESPACHO

1 - Considerando o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado por esta
unidade com o Centro de Conciliação de 1º Grau de Curitiba -
CEJUSC-JT-CURITIBA, em plena conformidade com a PORTARIA
CEJUSC-JT-CURITIBA nº 1/2023, datada de 23 de agosto de 2023,
encaminhem-se os autos ao **CEJUSC** para designação e realização
de **AUDIÊNCIA INICIAL**, bem como para a prática dos atos
processuais correlatos.

2 - Fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s), que
**o não comparecimento telepresencial importará em
arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais
(art. 844 da CLT).**

3 - Em caso de pedido de tutela constante da inicial, a sua
apreciação será objeto de análise do Juízo após a manifestação do
réu.

4 - Eventuais dificuldades técnicas (e.g. interrupções de serviço,
queda de conexão da internet, problemas de áudio ou microfone)
que dificultem ou impeçam a participação das partes ou advogados
serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

5 - Fica vedada a gravação, por qualquer meio, das audiências

iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da
Confidencialidade (art. 12, §4º, c/cart. 1º, I, do Anexo III, ambos da
Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução
174/CSJT).

6 - No caso de dúvidas, acesse preferencialmente o Balcão Virtual
na internet, no período das 11h às 17h:

ou <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml> entrar em contato
pelo e-mail cejusc1-cwb@trt9.jus.br ou pelos telefones (41) 3310-
7141 / (41) 3310-7533.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000402-17.2023.5.09.0029

RECLAMANTE JOSE DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB:
50417/PR)
ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB:
54444/PR)
RECLAMADO RESTAURANTE PILATTI LTDA
ADVOGADO EDISON FOGACA DA SILVA(OAB:
17436/PR)
ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO DE
ARAUJO(OAB: 40892/PR)
ADVOGADO CARLOS VANDERLEI
MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
PERITO MARCELO PIASSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE PILATTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d77c07d
proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Apresentadas tempestivamente as contrarrazões. Subam os autos
ao E. TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000402-17.2023.5.09.0029

RECLAMANTE JOSE DOMINGOS DE SOUZA
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
 RECLAMADO RESTAURANTE PILATTI LTDA
 ADVOGADO EDISON FOGACA DA SILVA(OAB: 17436/PR)
 ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
 ADVOGADO CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
 PERITO MARCELO PIASSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d77c07d proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Apresentadas tempestivamente as contrarrazões. Subam os autos

ao E. TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000044-28.2018.5.09.0029

RECLAMANTE ERIKA CORADIN BONATO
 ADVOGADO JOAO RODRIGO LAPSKY(OAB: 76595/PR)
 ADVOGADO FERNANDO CAIKE SANTANNA DE MIRANDA(OAB: 81580/PR)
 RECLAMADO CENTRO ESTACAO TREINAMENTO E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA CORADIN BONATO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b62ef79 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do requerimento de Id 85e7a1f .

Em 29/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Proceda-se a nova tentativa de bloqueio de numerário eventualmente existente em sua(s) conta(s) bancária(s), via convênio SISBAJUD.
2. Sendo o resultado da diligência positivo, aguarde-se a comprovação, pelo Banco do Brasil ou CEF, da transferência do valor bloqueado, e intime-se o(a) executado(a) para os efeitos do art. 884 da CLT.
3. Restando infrutíferas as determinações supra para a satisfação integral do crédito exequendo, devolvem-se os autos ao arquivo provisório.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001188-81.2011.5.09.0029

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 ADVOGADO ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
 RECLAMADO PARCERIA SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA
 RECLAMADO SILVIO NEGRAO NETO
 RECLAMADO Elenilton Negrão
 ADVOGADO REYNALDO ESTEVES(OAB: 7948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a3c6f8 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Ante o requerimento da parte exequente, instauo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da ré, nos termos do artigo 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC.

2. Inclua-se no polo passivo VERA HELENA BOLDRINI , CPF 577.964.839-53.

3. Cite-se VERA HELENA BOLDRINI para se manifestar e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001188-81.2011.5.09.0029

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
RECLAMADO	PARCERIA SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA
RECLAMADO	SILVIO NEGRAO NETO
RECLAMADO	Elenilton Negrão
ADVOGADO	REYNALDO ESTEVES(OAB: 7948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Elenilton Negrão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a3c6f8 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GIOVANA KOVALHUK

1. Ante o requerimento da parte exequente, instauo o incidente de

desconsideração da personalidade jurídica da ré, nos termos do artigo 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC.

2. Inclua-se no polo passivo VERA HELENA BOLDRINI , CPF 577.964.839-53.

3. Cite-se VERA HELENA BOLDRINI para se manifestar e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000485-96.2024.5.09.0029

RECLAMANTE	LIBER JESUS RONDON MOSQUEDA
ADVOGADO	KARINA CADORE PACHECO FERREIRA(OAB: 95689/PR)
RECLAMADO	A MARAMBAIA SANTOS - CONTRUCAO CIVIL EM GERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBER JESUS RONDON MOSQUEDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d732fe2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA

Analista Judiciária

DESPACHO

1 - Considerando o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado por esta unidade com o Centro de Conciliação de 1º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA, em plena conformidade com a PORTARIA CEJUSC-JT-CURITIBA nº 1/2023, datada de 23 de agosto de 2023, encaminhem-se os autos ao **CEJUSC** para designação e realização de **AUDIÊNCIA INICIAL**, bem como para a prática dos atos processuais correlatos.

2 - Fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s), que **o não comparecimento telepresencial importará em arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais (art. 844 da CLT).**

3 - Em caso de pedido de tutela constante da inicial, a sua apreciação será objeto de análise do Juízo após a manifestação do réu.

4 - Eventuais dificuldades técnicas (e.g. interrupções de serviço, queda de conexão da internet, problemas de áudio ou microfone) que dificultem ou impeçam a participação das partes ou advogados serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

5 - Fica vedada a gravação, por qualquer meio, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, §4º, c/cart. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT).

6 - No caso de dúvidas, acesse preferencialmente o Balcão Virtual na internet, no período das 11h às 17h: [ou https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml](https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml) entrar em contato pelo e-mail cejusc1-cwb@trt9.jus.br ou pelos telefones (41) 3310-7141 / (41) 3310-7533.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000656-25.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO PARRA MARTIN
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
ADVOGADO	SORAIA PAULINO MARCHI(OAB: 55225/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO PARRA MARTIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf2d332 proferido nos autos.

Vistos, etc.

- 1.Recebidos os autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.
2. Realize a Secretaria o impulso dos atos executórios subsecutivos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000766-86.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	ANGELO BENJAMIM COSTA TADINI JUNIOR
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **06/08/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 06/08/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e2k6a>
- ID da Reunião: 81312291839
- Senha: kj7TJSj45p

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81312291839?pwd=ZGJLK3JCMWNJNTNadEhaaWV](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81312291839?pwd=ZGJLK3JCMWNJNTNadEhaaWV)

NcHVmZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000766-86.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	ANGELO BENJAMIM COSTA TADINI JUNIOR
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)

ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO BENJAMIM COSTA TADINI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANGELO BENJAMIM COSTA TADINI JUNIOR

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **06/08/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 06/08/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e2k6a>
- ID da Reunião: 81312291839

- Senha: kj7TJSj45p

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81312291839?pwd=ZGJLK3JCMWNJNTNadEhaaWV](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81312291839?pwd=ZGJLK3JCMWNJNTNadEhaaWV)

[NcHVmZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81312291839?pwd=ZGJLK3JCMWNJNTNadEhaaWV)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000252-02.2024.5.09.0029

RECLAMANTE	FABRICIA DE FATIMA PEREIRA TRAVASSOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	THV RESTAURANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA DE FATIMA PEREIRA TRAVASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FABRICIA DE FATIMA PEREIRA TRAVASSOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **17/06/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 17/06/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2mq5c>
- ID da Reunião: 81179462857
- Senha: J64ZiulpoZ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81179462857?pwd=QS9CRGRISFgrN1BCMIRXckZxalorQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81179462857?pwd=QS9CRGRISFgrN1BCMIRXckZxalorQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº Monito-0000481-59.2024.5.09.0029

AUTOR	LAURA MULLER DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO JEISS KRASOVSKI(OAB: 45009/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GAIAO(OAB: 34930/PR)
RÉU	HOUSEASY SERVICOS DE AUTOMACAO DIGITAL S/A
RÉU	WILLIAN POWER HOMEM

RÉU

PABLO FELIPE TEIXEIRA

CONSIGNATÁRIO

VILMA DA SILVA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA MULLER DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ae2d08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelas razões expostas, **ACOLHE-SE** o pedido formulado na ação monitória.

CITEM-SE os réus, por Oficial de Justiça, para em quinze dias pagarem o débito apontado pela autora (CPC, art. 701) ou comprovarem a quitação do débito correspondente à importância de **R\$ 41.480,88 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)** ou apresentarem embargos (CPC, art. 702), advertindo-os de que se não realizarem o pagamento nem opuserem embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e a execução seguirá na forma da lei (CPC, art. 701, § 2º), observado, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial do CPC.

Arbitro os honorários de sucumbência em 5% sobre o valor da causa, devidos ao procurador da Autora, cuja obrigação seguirá a sorte do pedido principal.

Juros e correção monetária incidem na forma da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58.

INTIME-SE a Autora e CITEM-SE os Réus.

JOSÉ WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000259-91.2024.5.09.0029

CONSIGNANTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
CONSIGNATÁRIO	VALDETE DA SILVA CARDOSO
CONSIGNATÁRIO	ANDERSON DA SILVA CARDOSO
CONSIGNATÁRIO	OSMAR DA SILVA CARDOSO
CONSIGNATÁRIO	ROBSON DA SILVA CARDOSO
CONSIGNATÁRIO	SUSANA DA SILVA CARDOSO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb933cf proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

PRISCYLA VASCONCELOS DE MOURA DE MORAES

Em se tratando de ação de consignação em pagamento para créditos trabalhistas devidos por empregador a empregado, que não recebeu tais verbas, deve o CONSIGNADO, em 5 dias, apresentar defesa ou comparecer em Secretaria para manifestar-se quanto ao interesse em receber os valores depositados, nos termos do art. 337, do Código Civil c/c art. 540 do CPC 2015.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000365-53.2024.5.09.0029

CONSIGNANTE	SENIOR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 87118/MG)
CONSIGNATÁRIO	PAMELA DE LIMA BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENIOR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04ca566 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

PRISCYLA VASCONCELOS DE MOURA DE MORAES

Em se tratando de ação de consignação em pagamento para créditos trabalhistas devidos por empregador a empregado, que não recebeu tais verbas em vida, deve o CONSIGNADO, em 5 dias, apresentar defesa ou comparecer em Secretaria para manifestar-se quanto ao interesse em receber os valores depositados, nos termos do art. 337, do Código Civil c/c art. 540 do CPC 2015.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001878-71.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	MARIO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
ADVOGADO	CARLOS FABIANO RECHETELO(OAB: 50562/PR)
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	MIDORI LOPES MIYATA KLIM(OAB: 37022/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
PERITO	MAURO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO CEZAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4. Manifeste-se o exequente sobre petição da 3ª executada, onde notícia a incorporação da ré TNL PCS S/A pela OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Prazo 05 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL ROQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000118-72.2024.5.09.0029

REQUERENTE	JUAN RICARDO NUNES
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)
REQUERIDO	JUFAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GUZIK(OAB: 60449/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRE ARSELI(OAB: 19717/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN RICARDO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Diante da impugnação, designo calculista LICINIA S. SCHNEIDER para, em 30 (trinta) dias, elaborar cálculos de liquidação, observando as decisões constantes dos autos e as Orientações Jurisprudenciais provenientes da E. Seção Especializada do TRT da 9ª Região, no que não conflitante com as decisões aqui constantes, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 876, art. 879 e § 6º da CLT, devendo a parcela previdenciária ser apurada mês a mês, exceto se existir determinação diversa na decisão liquidanda.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL ROQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000118-72.2024.5.09.0029

REQUERENTE	JUAN RICARDO NUNES
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)
REQUERIDO	JUFAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	FELIPE GUZIK(OAB: 60449/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRE ARSELI(OAB: 19717/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
PERITO	LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- JUFAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Diante da impugnação, designo calculista LICINIA S. SCHNEIDER para, em 30 (trinta) dias, elaborar cálculos de liquidação, observando as decisões constantes dos autos e as Orientações Jurisprudenciais provenientes da E. Seção Especializada do TRT da 9ª Região, no que não conflitante com as decisões aqui constantes, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 876, art. 879 e § 6ª da CLT, devendo a parcela previdenciária ser apurada mês a mês, exceto se existir determinação diversa na decisão liquidanda.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL ROQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001266-55.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	COSME ANTONIO BARROSO CAFE
ADVOGADO	LUCELIO RODRIGUES DIAS(OAB: 160255/SP)
RECLAMADO	LOUIS DREYFUS COMPANY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	WL MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)
RECLAMADO	CORBARI ENGENHARIA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO ALVES GOMES(OAB: 197445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME ANTONIO BARROSO CAFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e6e84

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o autor para que se pronuncie, em 5 dias, sobre a necessidade de retificação do polo passivo, na forma alegada pelo réu.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001266-55.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	COSME ANTONIO BARROSO CAFE
ADVOGADO	LUCELIO RODRIGUES DIAS(OAB: 160255/SP)
RECLAMADO	LOUIS DREYFUS COMPANY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	WL MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)
RECLAMADO	CORBARI ENGENHARIA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO ALVES GOMES(OAB: 197445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORBARI ENGENHARIA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA
- LOUIS DREYFUS COMPANY TRANSPORTES LTDA
- WL MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e6e84

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o autor para que se pronuncie, em 5 dias, sobre a necessidade de retificação do polo passivo, na forma alegada pelo réu.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011203-36.2016.5.09.0029

RECLAMANTE	ELIANE TERESINHA DELANI
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
ADVOGADO	SONIA DE OLIVEIRA WORMES PROENCA(OAB: 41530/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A.

ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

RECLAMADO DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

ADVOGADO THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)

ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)

RECLAMADO SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)

ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

RECLAMADO WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)

ADVOGADO BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)

ADVOGADO WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)

PERITO JOAO MATIAS LOCH

TERCEIRO INTERESSADO JM CALCULOS - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERICIA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A.
- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
- WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 129ccaf proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do agravo de petição de Id 7c29a88.

Em 29/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Processe-se o Agravo de Petição interposto pela exequente (Id 7c29a88). Inclua-se o valor das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, na conta geral.
 2. Intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º, da CLT.
 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0011203-36.2016.5.09.0029

RECLAMANTE ELIANE TERESINHA DELANI

ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)

ADVOGADO SONIA DE OLIVEIRA WORMES PROENCA(OAB: 41530/PR)

RECLAMADO COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A.

ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

RECLAMADO DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

ADVOGADO THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)

ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)

RECLAMADO SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)

ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

RECLAMADO WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)

ADVOGADO BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)

ADVOGADO WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)

PERITO JOAO MATIAS LOCH

TERCEIRO INTERESSADO JM CALCULOS - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERICIA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE TERESINHA DELANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 129ccaf proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do agravo de petição de Id 7c29a88.

Em 29/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Processe-se o Agravo de Petição interposto pela exequente (Id 7c29a88). Inclua-se o valor das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, na conta geral.
2. Intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem

contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º, da CLT.

3. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000266-98.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	EDEMIR SOARES
ADVOGADO	OSWALDO CASAROTTI JUNIOR(OAB: 32684/PR)
ADVOGADO	VALDIR NUNES PALMEIRA(OAB: 29393/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA ROCHA(OAB: 37126/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS QUEIROZ & LIMA LTDA
ADVOGADO	MURILO KARASINSKI(OAB: 50762/PR)
RECLAMADO	FLAMMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO FALVO(OAB: 52410/PR)
ADVOGADO	MURILO KARASINSKI(OAB: 50762/PR)
RECLAMADO	LUISE ANTONIACOMI
RECLAMADO	WALTER CANDIDO DE LIMA
RECLAMADO	PAULO CESAR QUEIROZ LIMA
RECLAMADO	ANA LUIZA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO	ANA LUIZA QUEIROZ LIMA(OAB: 78880/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEMIR SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f7441 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

CELSO MAURICIO GOMES BICALHO

Defiro o pedido de #id:465d645.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, para a realização de audiência de conciliação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000484-63.2014.5.09.0029

RECLAMANTE	JOAO MARIA DA SILVA
------------	---------------------

ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
ADVOGADO	ANDERSON PRERES DA SILVA(OAB: 49062/PR)
RECLAMADO	REFERENCIAL ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA
ADVOGADO	RUI BARBOSA(OAB: 53420/PR)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)
RECLAMADO	FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- GAFISA S/A.
- PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- REFERENCIAL ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c86bdd proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do acordo de Id b9af04b .

Em 29/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de Id b9af04b, com fulcro no artigo 831 da CLT, § único e artigo 487, inc III alínea b do CPC.

2. As verbas previdenciárias incidirão sobre o valor do acordo de forma proporcional (OJ 376, da SDI-1 do C. TST), assim deverá a reclamada comprovar o recolhimento, no que couber, no prazo de 30 dias, a partir da última parcela do acordo, na forma do cálculo de Id 3cc372c (R\$ 1.322,16). Custas processuais dispensadas em prol do acordo. Honorários do perito devidos no importe de R\$ 153,82.

3. Desnecessária a manifestação do órgão previdenciário, tendo em vista o limite estabelecido na Portaria PGF/AGU n.º 47/2023, de

07/07/2023.

4. Presumir-se-á cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até 10 dias após o vencimento da última parcela.

5. A parte ré sai ciente de que, havendo notícia de descumprimento do acordo, a execução será direta, mediante bloqueio de valores ou bens pelos convênios firmados pelo TRT, com simples atualização do valor e acréscimo da multa devidos.

6. Cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, exclua-se a executada Fórmula Empreendimentos Imobiliários Ltda do polo passivo.

7. Intimem-se.

8. Prossiga-se a execução em face dos demais executados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000484-63.2014.5.09.0029

RECLAMANTE	JOAO MARIA DA SILVA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
ADVOGADO	ANDERSON PRERES DA SILVA(OAB: 49062/PR)
RECLAMADO	REFERENCIAL ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA
ADVOGADO	RUI BARBOSA(OAB: 53420/PR)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)
RECLAMADO	FORMULA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c86bdd proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do acordo de Id b9af04b .

Em 29/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de Id b9af04b, com fulcro no artigo 831 da CLT, § único e artigo 487, inc III alínea b do CPC.

2. As verbas previdenciárias incidirão sobre o valor do acordo de forma proporcional (OJ 376, da SDI-1 do C. TST), assim deverá a reclamada comprovar o recolhimento, no que couber, no prazo de 30 dias, a partir da última parcela do acordo, na forma do cálculo de Id 3cc372c (R\$ 1.322,16). Custas processuais dispensadas em prol do acordo. Honorários do perito devidos no importe de R\$ 153,82.

3. Desnecessária a manifestação do órgão previdenciário, tendo em vista o limite estabelecido na Portaria PGF/AGU n.º 47/2023, de 07/07/2023.

4. Presumir-se-á cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até 10 dias após o vencimento da última parcela.

5. A parte ré sai ciente de que, havendo notícia de descumprimento do acordo, a execução será direta, mediante bloqueio de valores ou bens pelos convênios firmados pelo TRT, com simples atualização do valor e acréscimo da multa devidos.

6. Cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, exclua-se a executada Fórmula Empreendimentos Imobiliários Ltda do polo passivo.

7. Intimem-se.

8. Prossiga-se a execução em face dos demais executados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000534-58.2017.5.09.0652

EXEQUENTE	JOEL PIRES
ADVOGADO	MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a5983 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

CELSO MAURICIO GOMES BICALHO

1. HOMOLOGO a liquidação conforme os cálculos apresentados pela executada, fixando o valor da execução em 30/04/2024, conforme o resumo geral de #id:8f70857 .

2. Elabore-se a conta geral, acrescentando-se as despesas processuais. Intime-se o réu para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da dívida (art. 523 do CPC), comprovando nos autos o depósito judicial dos valores atualizados ou a garantia da execução, sob pena de imediata penhora de bens.

Ressalta-se, por oportuno, que o prazo para a eventual oposição de embargos à execução é de 05 dias, contados da efetivação da garantia da execução.

3. No silêncio, voltem conclusos para outras determinações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000534-58.2017.5.09.0652

EXEQUENTE	JOEL PIRES
ADVOGADO	MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a5983 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29/04/2024.

CELSO MAURICIO GOMES BICALHO

1. HOMOLOGO a liquidação conforme os cálculos apresentados pela executada, fixando o valor da execução em 30/04/2024,

conforme o resumo geral de #id:8f70857 .

2. Elabore-se a conta geral, acrescentando-se as despesas processuais. Intime-se o réu para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da dívida (art. 523 do CPC), comprovando nos autos o depósito judicial dos valores atualizados ou a garantia da execução, sob pena de imediata penhora de bens.

Ressalta-se, por oportuno, que o prazo para a eventual oposição de embargos à execução é de 05 dias, contados da efetivação da garantia da execução.

3. No silêncio, voltem conclusos para outras determinações.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000618-75.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	MARCELO GAVA
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	BRENEX - CONSULTORIA E ORGANIZACAO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECLAMADO	EH LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECLAMADO	TRANSHONORIO LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENEX - CONSULTORIA E ORGANIZACAO LOGISTICA LTDA
- EH LOG TRANSPORTES EIRELI
- TRANSHONORIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b24bb1a proferido nos autos.

Informa o autor que no dia indicado para a realização da perícia, se dirigiu para o local indicado pela ré, onde o perito também estava presente e estranharam o fato de que no endereço informado pela ré está localizado um sobrado fechado, petição de protocolo ID - 45afffc.

Considerando a informação acima, intime-se a primeira ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a razão pela qual apontou endereço de imóvel fechado, bem como forneça o endereço correto em que a perícia será realizada.

Em caso de transcorrer in albis o prazo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor no tocante à periculosidade e insalubridade, além de aplicação de multa por atentado à dignidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000618-75.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	MARCELO GAVA
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	BRENEX - CONSULTORIA E ORGANIZACAO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECLAMADO	EH LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECLAMADO	TRANSHONORIO LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GAVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b24bb1a proferido nos autos.

Informa o autor que no dia indicado para a realização da perícia, se dirigiu para o local indicado pela ré, onde o perito também estava presente e estranharam o fato de que no endereço informado pela ré está localizado um sobrado fechado, petição de protocolo ID - 45affc.

Considerando a informação acima, intime-se a primeira ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a razão pela qual apontou endereço de imóvel fechado, bem como forneça o endereço correto em que a perícia será realizada.

Em caso de transcorrer in albis o prazo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor no tocante à periculosidade e insalubridade, além de aplicação de multa por atentado à dignidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001179-36.2022.5.09.0029

RECLAMANTE	SERGIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO VINHAS VILLANUEVA(OAB: 41415/PR)
RECLAMADO	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE
ADVOGADO	PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GOMES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4940f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SERGIO GOMES DE CARVALHO**, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001179-36.2022.5.09.0029

RECLAMANTE	SERGIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO VINHAS VILLANUEVA(OAB: 41415/PR)
RECLAMADO	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE
ADVOGADO	PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4940f1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SERGIO GOMES DE CARVALHO**, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000984-85.2021.5.09.0029

RECLAMANTE	TATIANE DE ALMENA SILVA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	L.R. DA SILVA TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	ATI TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	ATM TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATI TRADE MARKETING LTDA
- ATM TRADE MARKETING LTDA
- ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI
- L.R. DA SILVA TRADE MARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a361d60 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do incidente processual Id 615d49c .

Em 29/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Ante o requerimento da parte exequente (Id 615d49c), instauro o

incidente de desconsideração da personalidade jurídica da ré, nos termos do artigo 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC.

2. Incluam-se no polo passivo os sócios LEANDRA RODRIGUES DA SILVA CPF: 019.391.809-96 e RENAN WEIBER DOS SANTOS CPF 058.498.139-26 (Contrato Social Id e203d2b).

3. Citem-se os sócios para se manifestarem e requererem as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000984-85.2021.5.09.0029

RECLAMANTE	TATIANE DE ALMENA SILVA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	L.R. DA SILVA TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	ATI TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	ATM TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DE ALMENA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a361d60 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do incidente processual Id 615d49c .

Em 29/04/2024.

LIANE MARIA VEIGA

1. Ante o requerimento da parte exequente (Id 615d49c), instauro o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da ré, nos termos do artigo 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC.

2. Incluam-se no polo passivo os sócios LEANDRA RODRIGUES DA SILVA CPF: 019.391.809-96 e RENAN WEIBER DOS SANTOS CPF 058.498.139-26 (Contrato Social Id e203d2b).

3. Citem-se os sócios para se manifestarem e requererem as provas

cabíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000155-02.2024.5.09.0029

REQUERENTE HENRY LEVI KAMINSKI
 ADVOGADO GUILHERME CAVALHEIRO
 KUSTER(OAB: 59441/PR)
 ADVOGADO SABRINA ZEIN(OAB: 35277/PR)
 ADVOGADO JOSE AFFONSO DALLEGRAVE
 NETO(OAB: 15211/PR)
 REQUERIDO ANIMA HOLDING S.A.
 REQUERIDO SOCIEDADE DE EDUCACAO
 SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.
 REQUERIDO INSTITUTO DE EDUCACAO
 UNICURITIBA LTDA
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB:
 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA
 ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência as rés sobre a manifestação do autor, petição de protocolo

ID - 27f22b3. Prazo 05 (cinco) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001224-40.2022.5.09.0029

RECLAMANTE SHEILA JACIARA LAPINSKI STANGE
 ADVOGADO LUCIANO VIEIRA LINHARES(OAB:
 49017/PR)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA
 POMBO(OAB: 18933/PR)
 RECLAMADO SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA
 ELETRONICA LTDA
 RECLAMADO POTENCIAL COMUNICACAO LTDA
 ADVOGADO ANDREA DIAS CARVALHO(OAB:
 49111/PR)
 ADVOGADO MARIA ISABEL BARTH
 COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA BRAVO SERRALVO

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIAL COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do Recurso Ordinário interposto tendo Vossa Senhoria

prazo legal para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001224-40.2022.5.09.0029

RECLAMANTE SHEILA JACIARA LAPINSKI STANGE
 ADVOGADO LUCIANO VIEIRA LINHARES(OAB:
 49017/PR)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA
 POMBO(OAB: 18933/PR)
 RECLAMADO SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA
 ELETRONICA LTDA
 RECLAMADO POTENCIAL COMUNICACAO LTDA
 ADVOGADO ANDREA DIAS CARVALHO(OAB:
 49111/PR)
 ADVOGADO MARIA ISABEL BARTH
 COSTAMILAN(OAB: 19468/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA BRAVO SERRALVO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do Recurso Ordinário interposto tendo Vossa Senhoria

prazo legal para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001002-38.2023.5.09.0029

RECLAMANTE DANILO DA SILVEIRA ZAJAC
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB:
 60471/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE
 GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB:
 52711/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS
 DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB:
 36754/RS)
 ADVOGADO DANIELLI YUMI NAGANO(OAB:
 73951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DA SILVEIRA ZAJAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência do Recurso Ordinário interposto tendo Vossa Senhoria prazo legal para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001002-38.2023.5.09.0029

RECLAMANTE	DANILO DA SILVEIRA ZAJAC
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência do Recurso Ordinário interposto tendo Vossa Senhoria prazo legal para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LAZZARI DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000347-32.2024.5.09.0029

RECLAMANTE	JULIANA ROBERTA DE LIMA LARA
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	VIACAO GRACIOSA LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 42150/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ROBERTA DE LIMA LARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JULIANA ROBERTA DE LIMA LARA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **02/10/2024 10:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 02/10/2024 10:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dw4do>
- ID da Reunião: 83803322324
- Senha: UXJWoktCaK

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83803322324?pwd=cDNYWnJqaXpVTXIUVGpGZEpO](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83803322324?pwd=cDNYWnJqaXpVTXIUVGpGZEpO)

OEpiUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000347-32.2024.5.09.0029

RECLAMANTE	JULIANA ROBERTA DE LIMA LARA
ADVOGADO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 26295/PR)
RECLAMADO	VIACAO GRACIOSA LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 42150/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GRACIOSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VIACAO GRACIOSA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **02/10/2024 10:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 02/10/2024 10:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dw4do>
- ID da Reunião: 83803322324
- Senha: UXJWoktCaK

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83803322324?pwd=cDNYWnJqaXpVTXIUVGpGZEpO OEpiUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000337-85.2024.5.09.0029

RECLAMANTE	ROGERIO NIERI
ADVOGADO	ADRIANO FALVO(OAB: 52410/PR)
RECLAMADO	SSM SOLUCOES METALICAS PARA ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO DE BULHOES SANTOS(OAB: 53979/PR)
RECLAMADO	SSM SOLAR - MONTAGEM DE PAINEIS SOLARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE BULHOES SANTOS(OAB: 53979/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO NIERI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROGERIO NIERI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **03/10/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência

- Data: 03/10/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qy7yp>
- ID da Reunião: 82098699515
- Senha: TPqFMWuDjL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82098699515?pwd=aXpYZThrTVc0K0pWYkwrCTR5M FN1Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000337-85.2024.5.09.0029

RECLAMANTE	ROGERIO NIERI
ADVOGADO	ADRIANO FALVO(OAB: 52410/PR)
RECLAMADO	SSM SOLUCOES METALICAS PARA ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO DE BULHOES SANTOS(OAB: 53979/PR)
RECLAMADO	SSM SOLAR - MONTAGEM DE PAINEIS SOLARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE BULHOES SANTOS(OAB: 53979/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SSM SOLAR - MONTAGEM DE PAINEIS SOLARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SSM SOLAR - MONTAGEM DE PAINEIS SOLARES LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **03/10/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 03/10/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qy7yp>
- ID da Reunião: 82098699515
- Senha: TPqFMWuDjL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82098699515?pwd=aXpYZThrTVc0K0pWYkwrCTR5M FN1Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000337-85.2024.5.09.0029
RECLAMANTE ROGERIO NIERI

ADVOGADO ADRIANO FALVO(OAB: 52410/PR)
 RECLAMADO SSM SOLUCOES METALICAS PARA ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI
 ADVOGADO FERNANDO DE BULHOES SANTOS(OAB: 53979/PR)
 RECLAMADO SSM SOLAR - MONTAGEM DE PAINES SOLARES LTDA
 ADVOGADO FERNANDO DE BULHOES SANTOS(OAB: 53979/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SSM SOLUCOES METALICAS PARA ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte SSM SOLUCOES METALICAS PARA ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **03/10/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 03/10/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qy7yp>
- ID da Reunião: 82098699515
- Senha: TPqFMWuDjL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82098699515?pwd=aXpYZThrTVc0K0pWYkwrTR5M

FN1Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000863-67.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	GUSTAVO DEL NEGRO
ADVOGADO	ANDRESSA PINHEIRO(OAB: 61050/PR)
RECLAMADO	JOSE AGNALDO DE MORAES
RECLAMADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DANIELLE TAIS WEBER
RECLAMADO	BCLIK TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	DOPPI INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	MARIA ALIXANDRINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FRANCIELE DE FATIMA LIMA
RECLAMADO	FERNA - SISTEMAS E INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	FERNA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	Motorcia.Com Intermediação e Agenciamento de Negócios

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DEL NEGRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Defere-se o requerimento de Id 170196e. Proceda-se consulta CAGED.

Após, dê-se vista ao exequente, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LIANE MARIA VEIGA

Diretor de Secretaria

21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000173-21.2023.5.09.0041

RECLAMANTE LUCIANA BUENO
 ADVOGADO ROMEU RASTELLI MORO FILHO(OAB: 68149/PR)
 RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
 ADVOGADO ALINE RODRIGUES LEITE(OAB: 51719/PR)
 PERITO GUSTAVO MERHEB PETRUS
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA BUENO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANA BUENO**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO - ART. 879, § 2º, DA CLT**

Fica Vossa Senhora intimada para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, pelo prazo comum de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo Perito, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO DALLARMI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000173-21.2023.5.09.0041

RECLAMANTE LUCIANA BUENO
 ADVOGADO ROMEU RASTELLI MORO FILHO(OAB: 68149/PR)
 RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
 ADVOGADO ALINE RODRIGUES LEITE(OAB: 51719/PR)
 PERITO GUSTAVO MERHEB PETRUS
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO - ART. 879, § 2º, DA CLT**

Fica Vossa Senhora intimada para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, pelo prazo comum de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo Perito, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
 CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO DALLARMI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000842-45.2021.5.09.0041

RECLAMANTE MARTA MARCHIORO MATOS
 ADVOGADO MIRALVA APARECIDA MACHADO(OAB: 16936/PR)
 ADVOGADO ADRIANA BASSO(OAB: 52266/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARCHIORO MATOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a262070 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos e razão das impugnações das partes (fls. 1758/1760 e 1765/1768) acerca dos cálculos readequados pelo contador às fls. 1731/1756.

Análise,

A exequente, na impugnação de fls. 1758/1760, questiona o seguinte:

- 1) o abatimento do valor de R\$ 337.396,42 na data de 22/04/2022 (data do depósito), quando o correto seria a data do levantamento do valor ou ao menos a data da expedição do alvará;
- 2) o abatimento de R\$ 92.111,84 em 03/07/2023 dos créditos da parte autora, no entanto o valor é referente ao IR, não podendo ser abatidos do crédito da parte autora.
- 3) a ausência de abatimento do valor de R\$ 160.000,00 e R\$ 189.138,25 liberados ao autor por meio do alvará eletrônico de fls. 1658.

Aduz ainda que " ... Na hipótese de homologar a utilização de

critérios de cálculos diversos do que está determinado no título executivo a respeitável decisão homologatória está desrespeitando os comandos nele inseridos ..." (fl. 1760)

E ainda, "... Requer-se, assim, seja examinada a questão do trânsito em julgado da sentença quanto aos critérios de cálculo na hipótese de homologação dos cálculos tais como apresentados pelo Sr. Perito" (fl. 1761).

Por fim, postula "... seja reconhecido que a utilização de critério de cálculo diferente daquele definido em sentença transitada em julgado implica em ofensa à coisa julgada prevista na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXVI, "verbis" (fl. 1763).

O executado, por sua vez, aduz as seguintes incorreções:

- 1) ausência de abatimento do IRRF no importe de R\$ 11.894,81;
- 2) o abatimento do valor de R\$ 92.111,84 relativo ao imposto de renda (que teria sido abatido do crédito do autor quando o correto seria abater do valor do imposto de renda), a sistemática utilizada poderia levar a um recolhimento em duplicidade do imposto;

O contador prestou os esclarecimentos de fls. 1773/1778.

Após, foram juntados aos autos, pela Secretaria do juízo, os extratos das contas judiciais vinculadas onde constam as datas de liberação/quitação das guias e alvarás expedidos nos autos (fls. 1779/1787).

Pois bem.

Analisando os autos, constato que a controvérsia existente pende sobre os abatimentos dos valores já quitados nos autos.

O contador, na sua manifestação, deixa claro que não abateu os valores nas datas em que ocorreram os pagamentos, tendo ora utilizado a data do depósito e outras vezes a data do alvará e, ainda, não teria abatido alguns valores por falta de determinação nos autos.

Primeiramente, cabe esclarecer que há determinação expressa deste Juízo para que houvesse abatimento de todos os valores quitados nos autos (despacho de fl. 1669 e despacho de fl. 1727).

Neste contexto, considerando que o contador reconhece que não abateu todos os valores quitados/pagos e que a data de abatimento não corresponde efetivamente à data do pagamento e que a juntada dos extratos (fls. 1779/1787) demonstrando as datas em que os pagamentos foram realizados ocorreu após a manifestação do calculista, impõe-se **determinar a intimação do contador** para, no prazo de 10 dias, reapresentar os cálculos readequados (fls. 1674/1725), **abatendo todos os valores já liberados nos autos conforme extratos ID 4743b1d , ID 9d77c35, ID bec73f3 e ID 94f9c72** (fls. 1780/1787), **observando a data do efetivo pagamento e o título respectivo** (créditos do autor, Imposto de renda, INSS, etc). Observando-se, ainda, conforme mencionado no despacho de fl. 1727, que os honorários contábeis já foram

integralmente quitados.

Após, intime-se as partes acerca da readequação feita pelo contador para, querendo, apresentar impugnação fundamentada a respeito, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, atentando-se as partes que não há possibilidade de questionamento, nesta oportunidade, acerca do índice de correção monetária e juros de mora aplicáveis, uma vez que essas matérias já foram abordadas nas decisões de fls. 1408/1420 e 1501/1509 e não foram objeto de questionamento das partes na impugnação aos cálculos apresentadas pelas partes às fls. 1570/1572 (exequente) e fls. 1573/1576 (executado).

Cumpra-se.

Encaminhado à conclusão por MARLEIDE MULLER

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDILAINE STINGLIN CAETANO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000842-45.2021.5.09.0041

RECLAMANTE	MARTA MARCHIORO MATOS
ADVOGADO	MIRALVA APARECIDA MACHADO(OAB: 16936/PR)
ADVOGADO	ADRIANA BASSO(OAB: 52266/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a262070 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos e razão das impugnações das partes (fls. 1758/1760 e 1765/1768) acerca dos cálculos readequados pelo contador às fls. 1731/1756.

Analiso,

A exequente, na impugnação de fls. 1758/1760, questiona o seguinte:

- 1) o abatimento do valor de R\$ 337.396,42 na data de 22/04/2022 (data do depósito), quando o correto seria a data do levantamento do valor ou ao menos a data da expedição do alvará:

2) o abatimento de R\$ 92.111,84 em 03/07/2023 dos créditos da parte autora, no entanto o valor é referente ao IR, não podendo ser abatidos do crédito da parte autora.

3) a ausência de abatimento do valor de R\$ 160.000,00 e R\$ 189.138,25 liberados ao autor por meio do alvará eletrônico de fls. 1658.

Aduz ainda que " ... Na hipótese de homologar a utilização de critérios de cálculos diversos do que está determinado no título executivo a respeitável decisão homologatória está desrespeitando os comandos nele inseridos ..." (fl. 1760)

E ainda, " ... Requer-se, assim, seja examinada a questão do trânsito em julgado da sentença quanto aos critérios de cálculo na hipótese de homologação dos cálculos tais como apresentados pelo Sr. Perito" (fl. 1761).

Por fim, postula " ... seja reconhecido que a utilização de critério de cálculo diferente daquele definido em sentença transitada em julgado implica em ofensa à coisa julgada prevista na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXVI, "verbis" (fl. 1763).

O executado, por sua vez, aduz as seguintes incorreções:

- 1) ausência de abatimento do IRRF no importe de R\$ 11.894,81;
- 2) o abatimento do valor de R\$ 92.111,84 relativo ao imposto de renda (que teria sido abatido do crédito do autor quando o correto seria abater do valor do imposto de renda), a sistemática utilizada poderia levar a um recolhimento em duplicidade do imposto;

O contador prestou os esclarecimentos de fls. 1773/1778.

Após, foram juntados aos autos, pela Secretaria do juízo, os extratos das contas judiciais vinculadas onde constam as datas de liberação/quitação das guias e alvarás expedidos nos autos (fls. 1779/1787).

Pois bem.

Analisando os autos, constato que a controvérsia existente pende sobre os abatimentos dos valores já quitados nos autos.

O contador, na sua manifestação, deixa claro que não abateu os valores nas datas em que ocorreram os pagamentos, tendo ora utilizado a data do depósito e outras vezes a data do alvará e, ainda, não teria abatido alguns valores por falta de determinação nos autos.

Primeiramente, cabe esclarecer que há determinação expressa deste Juízo para que houvesse abatimento de todos os valores quitados nos autos (despacho de fl. 1669 e despacho de fl. 1727). Neste contexto, considerando que o contador reconhece que não abateu todos os valores quitados/pagos e que a data de abatimento não corresponde efetivamente à data do pagamento e que a juntada dos extratos (fls. 1779/1787) demonstrando as datas em que os pagamentos foram realizados ocorreu após a manifestação do calculista, impõe-se **determinar a intimação do contador** para, no

prazo de 10 dias, reapresentar os cálculos readequados (fls. 1674/1725), **abatendo todos os valores já liberados nos autos conforme extratos ID 4743b1d , ID 9d77c35, ID bec73f3 e ID 94f9c72** (fls. 1780/1787), **observando a data do efetivo pagamento e o título respectivo** (créditos do autor, Imposto de renda, INSS, etc). Observando-se, ainda, conforme mencionado no despacho de fl. 1727, que os honorários contábeis já foram integralmente quitados.

Após, intime-se as partes acerca da readequação feita pelo contador para, querendo, apresentar impugnação fundamentada a respeito, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, atentando-se as partes que não há possibilidade de questionamento, nesta oportunidade, acerca do índice de correção monetária e juros de mora aplicáveis, uma vez que essas matérias já foram abordadas nas decisões de fls. 1408/1420 e 1501/1509 e não foram objeto de questionamento das partes na impugnação aos cálculos apresentadas pelas partes às fls. 1570/1572 (exequente) e fls. 1573/1576 (executado).

Cumpra-se.

Encaminhado à conclusão por MARLEIDE MULLER

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDILAINE STINGLIN CAETANO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001344-13.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	ALCEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT(OAB: 49672/PR)
ADVOGADO	MARIO SERGIO DUENHAS(OAB: 113603/PR)
RECLAMADO	PARTILHA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCEU DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b347315 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decide a **21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA** – PR, **DEFERIR** a preliminar trazida pela reclamada em sua contestação e **RECONHECER** a existência de **COISA JULGADA** para **EXTINGUIR O PROCESSO** ajuizado por **ALCEU DE**

OLIVEIRA em face de **PARTILHA EMPREENDIMENTOS LTDA.**,

sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, V, do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais)

sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor dado à causa,

DISPENSADAS.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

LAB

EDILAINÉ STINGLIN CAETANO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001344-13.2023.5.09.0041

RECLAMANTE ALCEU DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT(OAB: 49672/PR)
 ADVOGADO MARIO SERGIO DUENHAS(OAB: 113603/PR)
 RECLAMADO PARTILHA EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARTILHA EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b347315

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decide a **21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

– **PR**, **DEFERIR** a preliminar trazida pela reclamada em sua

contestação e **RECONHECER** a existência de **COISA JULGADA**

para **EXTINGUIR O PROCESSO** ajuizado por **ALCEU DE**

OLIVEIRA em face de **PARTILHA EMPREENDIMENTOS LTDA.**,

sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, V, do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais)

sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor dado à causa,

DISPENSADAS.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se.

Nada mais.

LAB

EDILAINÉ STINGLIN CAETANO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000240-83.2023.5.09.0041

RECLAMANTE WILZA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO JESSICA NOVAES DALLACORT SINGESKI(OAB: 67391/PR)
 ADVOGADO LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO EDIFICIO GUARARAPES
 ADVOGADO HUGO JESUS SOARES(OAB: 44977/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILZA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILZA APARECIDA DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001984-94.2015.5.09.0041

RECLAMANTE KHALED AHMAD HAMMOUD
 ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
 ADVOGADO GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
 ADVOGADO PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
 RECLAMADO G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
 RECLAMADO G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
 ADVOGADO TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- KHALED AHMAD HAMMOUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (KHALED AHMAD HAMMOUD) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000767-11.2018.5.09.0041

RECLAMANTE	EDISON LUIZ GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMANTE	SOLANGE GONCALVES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	NORTON BARRIOS
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
RECLAMADO	PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
ADVOGADO	CLEITON SILVIO BASSO(OAB: 39322/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000767-11.2018.5.09.0041

RECLAMANTE	EDISON LUIZ GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMANTE	SOLANGE GONCALVES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	NORTON BARRIOS
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
RECLAMADO	PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
ADVOGADO	CLEITON SILVIO BASSO(OAB: 39322/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000767-11.2018.5.09.0041

RECLAMANTE	EDISON LUIZ GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMANTE	SOLANGE GONCALVES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	NORTON BARRIOS
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
RECLAMADO	PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
ADVOGADO	CLEITON SILVIO BASSO(OAB: 39322/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000767-11.2018.5.09.0041

RECLAMANTE	EDISON LUIZ GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMANTE	SOLANGE GONCALVES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	NORTON BARRIOS
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
RECLAMADO	PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
ADVOGADO	CLEITON SILVIO BASSO(OAB: 39322/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000081-77.2022.5.09.0041

RECLAMANTE	DANUBIA KELLY APOLINARIO GARCIA BARRIQUELLO
ADVOGADO	TATIANA BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 68128/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
ADVOGADO	MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
ADVOGADO	LUCAS PASSOS MACHADO(OAB: 88028/PR)
ADVOGADO	MUNIR ABAGGE(OAB: 14457/PR)
ADVOGADO	TATIANA FARIAS(OAB: 91943/PR)
ADVOGADO	GISELE FERREIRA DA COSTA(OAB: 98157/PR)
ADVOGADO	HELLOIZE SOUZA NEVES(OAB: 114003/PR)
ADVOGADO	LORENA CARVALHO CARDOSO BRAYNER(OAB: 111187/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANUBIA KELLY APOLINARIO GARCIA BARRIQUELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DANUBIA KELLY APOLINARIO GARCIA BARRIQUELLO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000081-77.2022.5.09.0041

RECLAMANTE	DANUBIA KELLY APOLINARIO GARCIA BARRIQUELLO
ADVOGADO	TATIANA BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 68128/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
ADVOGADO	MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
ADVOGADO	LUCAS PASSOS MACHADO(OAB: 88028/PR)
ADVOGADO	MUNIR ABAGGE(OAB: 14457/PR)
ADVOGADO	TATIANA FARIAS(OAB: 91943/PR)

ADVOGADO GISELE FERREIRA DA COSTA(OAB: 98157/PR)
 ADVOGADO HELLOIZO SOUZA NEVES(OAB: 114003/PR)
 ADVOGADO LORENA CARVALHO CARDOSO BRAYNER(OAB: 111187/PR)
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANUBIA KELLY APOLINARIO GARCIA BARRIQUELLO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TATIANA BORGES DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000900-14.2022.5.09.0041

RECLAMANTE RENAN DE ANDRADE EGREVIL
 ADVOGADO ISABELLA CRISTINA COSTA NACLE(OAB: 58266/PR)
 ADVOGADO PATRICIA RUPPEL MESQUITA(OAB: 86374/PR)
 RECLAMADO VIVIANE MUZIOL - COMERCIO DE BATERIAS
 ADVOGADO DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA(OAB: 14070/PR)
 RECLAMADO YVERSON KLETTKE
 ADVOGADO DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA(OAB: 14070/PR)
 RECLAMADO VIVIANE MUZIOL
 ADVOGADO DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA(OAB: 14070/PR)
 PERITO GILSON CARLOS IOCHUCKI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DE ANDRADE EGREVIL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RENAN DE ANDRADE EGREVIL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000896-11.2021.5.09.0041

EXEQUENTE MARCOS ANTONIO CECILIO DAS CHAGAS
 ADVOGADO WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)
 ADVOGADO FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)
 EXECUTADO COPEL TRANSMISSAO S.A.
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO CECILIO DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCOS ANTONIO CECILIO DAS CHAGAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000896-11.2021.5.09.0041

EXEQUENTE MARCOS ANTONIO CECILIO DAS CHAGAS
 ADOGADO WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)
 ADOGADO FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)
 EXECUTADO COPEL TRANSMISSAO S.A.
 ADOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 ADOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
 ADOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 ADOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 ADOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA(OAB: 38266/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO CECILIO DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WILSON LEITE DE MORAIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000556-67.2021.5.09.0041

RECLAMANTE ISABELLE LIMA ALVES
 ADOGADO CARLSON WEBER FILHO(OAB: 103566/PR)
 RECLAMADO LUZ DO MUNDO ESTUDIO DE FOTOGRAFIA EIRELI
 ADOGADO JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO(OAB: 49905/PR)
 RECLAMADO RODRIGO JOSE DA SILVA
 RECLAMADO JONATHAN COSTA VIEIRA
 RECLAMADO GABRIEL ROBERTO RIETOW
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE LIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ISABELLE LIMA ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000767-11.2018.5.09.0041

RECLAMANTE EDISON LUIZ GONCALVES RODRIGUES
 ADOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 ADOGADO MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 RECLAMANTE SOLANGE GONCALVES
 ADOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 ADOGADO MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 RECLAMADO NORTON BARRIOS
 ADOGADO DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
 RECLAMADO PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA
 ADOGADO DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
 ADOGADO CLEITON SILVIO BASSO(OAB: 39322/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIER CLUB CAFE, BAR E TABACARIA LTDA

Projeto Solária (RJ-9).

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000497-74.2024.5.09.0041

RECLAMANTE	RAQUEL SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA COLEGIO ESTADUAL DO PARANA
RECLAMADO	UP EVENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e98474 proferido nos autos.

DESPACHO

Como medida de economia e celeridade processual adota-se o rito processual estabelecido no art. 335 do Código de Processo Civil, **concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a(s) reclamada(s), querendo, apresentar(em) defesa(s) e documentos, sob pena de incorrer em revelia e confissão.**

Em caso de discordância com o rito adotado, poderá a parte manifestar oposição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, hipótese na qual o rito para apresentação da defesa será convertido para o procedimento previsto nos arts. 841 e 846 a 848, da Consolidação das Leis do Trabalho, aproveitando-se a citação realizada, com imediata designação de audiência UNA, da qual serão pessoalmente intimadas as partes.

Oportunamente, venham os autos conclusos para concessão de prazo para manifestação da parte autora e, inclusão em pauta, observada a peculiaridade de cada processo e as provas que terão que ser futuramente produzidas.

Havendo interesse mútuo, poderão as partes requerer realização de audiência de conciliação por intermédio da "Plataforma Oficial de Videoconferência" do Conselho Nacional de Justiça.

Conforme informação extraída do GIGs, a parte autora manifestou na autuação interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 345/2020. Em consequência, intime-se a parte contrária para que se manifeste quanto a

aceitação, também no prazo de cinco dias, conforme a resolução acima citada. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo nosso Tribunal em: <https://digital.trt9.jus.br>

NOTIFIQUE-SE A PARTE RÉ.

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador.

Encaminhado à conclusão por JEFFERSON INOUE BUSMEYER

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TOSTES POLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000499-44.2024.5.09.0041

RECLAMANTE	KETLYN CRISTINE VOLPATTO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	LEONARDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO	24.813.705 DIRCEU ALVES DOS REIS
RECLAMADO	35.200.420 EMILLY ILIDIA DE OLIVEIRA GROCHOCKI

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLYN CRISTINE VOLPATTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e02ee2 proferido nos autos.

DESPACHO

Como medida de economia e celeridade processual adota-se o rito processual estabelecido no art. 335 do Código de Processo Civil, **concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a(s) reclamada(s), querendo, apresentar(em) defesa(s) e documentos, sob pena de incorrer em revelia e confissão.**

Em caso de discordância com o rito adotado, poderá a parte manifestar oposição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, hipótese na qual o rito para apresentação da defesa será convertido para o procedimento previsto nos arts. 841 e 846 a 848, da Consolidação das Leis do Trabalho, aproveitando-se a citação realizada, com imediata designação de audiência UNA, da qual serão pessoalmente intimadas as partes.

Oportunamente, venham os autos conclusos para concessão de prazo para manifestação da parte autora e, inclusão em pauta, observada a peculiaridade de cada processo e as provas que terão que ser futuramente produzidas.

Havendo interesse mútuo, poderão as partes requerer realização de audiência de conciliação por intermédio da "Plataforma Oficial de Videoconferência" do Conselho Nacional de Justiça.

Conforme informação extraída do GIGs, a parte autora manifestou na autuação interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 345/2020. Em consequência, intime-se a parte contrária para que se manifeste quanto a aceitação, também no prazo de cinco dias, conforme a resolução acima citada. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo nosso Tribunal em: <https://digital.trt9.jus.br>
NOTIFIQUE-SE A PARTE RÉ.

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador.

Encaminhado à conclusão por JEFFERSON INOUE BUSMEYER
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TOSTES POLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000489-97.2024.5.09.0041

RECLAMANTE DANIELE BIORA BATISTA
ADVOGADO JAQUELINE SANTOS DA SILVA(OAB: 101041/PR)
RECLAMADO CIA BEAL DE ALIMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE BIORA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deff49 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 292, VI, do Código de Processo Civil, retifique-se o valor da causa: de R\$290.000,00 para R\$ 299.023,62, valor atribuído pela parte autora à soma dos pedidos pecuniários.

Como medida de economia e celeridade processual adota-se o rito processual estabelecido no art. 335 do Código de Processo Civil, **concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a(s) reclamada(s), querendo, apresentar(em) defesa(s) e documentos, sob pena de incorrer em revelia e confissão.**

Em caso de discordância com o rito adotado, poderá a parte manifestar oposição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, hipótese na qual o rito para apresentação da defesa será convertido para o procedimento previsto nos arts. 841 e 846 a 848, da Consolidação das Leis do

Trabalho, aproveitando-se a citação realizada, com imediata designação de audiência UNA, da qual serão pessoalmente intimadas as partes.

Oportunamente, venham os autos conclusos para concessão de prazo para manifestação da parte autora e, inclusão em pauta, observada a peculiaridade de cada processo e as provas que terão que ser futuramente produzidas.

Havendo interesse mútuo, poderão as partes requerer realização de audiência de conciliação por intermédio da "Plataforma Oficial de Videoconferência" do Conselho Nacional de Justiça.
NOTIFIQUE-SE A PARTE RÉ.

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador.

Encaminhado à conclusão por JEFFERSON INOUE BUSMEYER
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TOSTES POLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000501-14.2024.5.09.0041

RECLAMANTE DIEGO SECHIM ROCHA
ADVOGADO SALATIEL ANTONIO RABELLO(OAB: 81435/PR)
RECLAMADO EOX TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SECHIM ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ea88db proferido nos autos.

DESPACHO

Como medida de economia e celeridade processual adota-se o rito processual estabelecido no art. 335 do Código de Processo Civil, **concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a(s) reclamada(s), querendo, apresentar(em) defesa(s) e documentos, sob pena de incorrer em revelia e confissão.**

Em caso de discordância com o rito adotado, poderá a parte manifestar oposição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, hipótese na qual o rito para apresentação da defesa será convertido para o procedimento previsto nos arts. 841 e 846 a 848, da Consolidação das Leis do Trabalho, aproveitando-se a citação realizada, com imediata designação de audiência UNA, da qual serão pessoalmente intimadas as partes.

Oportunamente, venham os autos conclusos para concessão de

prazo para manifestação da parte autora e, inclusão em pauta, observada a peculiaridade de cada processo e as provas que terão que ser futuramente produzidas.

Havendo interesse mútuo, poderão as partes requerer realização de audiência de conciliação por intermédio da "Plataforma Oficial de Videoconferência" do Conselho Nacional de Justiça.

Conforme informação extraída do GIGs, a parte autora manifestou na atuação interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 345/2020. Em consequência, intime-se a parte contrária para que se manifeste quanto a aceitação, também no prazo de cinco dias, conforme a resolução acima citada. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo nosso Tribunal em: <https://digital.trt9.jus.br>
NOTIFIQUE-SE A PARTE RÉ.

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador.

Encaminhado à conclusão por JEFFERSON INOUE BUSMEYER
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TOSTES POLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000103-67.2024.5.09.0041

RECLAMANTE	MARILI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA DUARTE FERREIRA(OAB: 104043/PR)
RECLAMADO	CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
ADVOGADO	PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO PIONEIRO
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA(OAB: 24456/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILI ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3763d94 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados pelo segundo réu (ID fb86a65).

Após, voltem conclusos para deliberações.

Encaminhado à conclusão por MARLEIDE MULLER
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TOSTES POLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000103-67.2024.5.09.0041

RECLAMANTE	MARILI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELLA DUARTE FERREIRA(OAB: 104043/PR)
RECLAMADO	CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
ADVOGADO	PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO PIONEIRO
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA(OAB: 24456/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CONSORCIO PIONEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3763d94 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados pelo segundo réu (ID fb86a65).

Após, voltem conclusos para deliberações.

Encaminhado à conclusão por MARLEIDE MULLER
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TOSTES POLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000903-32.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	VALDIRENE LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	DIEYSON FERNANDO LIMA FERREIRA(OAB: 97016/PR)
ADVOGADO	KLEYTON SCHROTKA DOS SANTOS(OAB: 84416/PR)
RECLAMADO	SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FELIX SARRUF CARDOSO(OAB: 130106/RJ)
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbd4c7d preferido nos autos.

DESPACHO

Na petição ID 78d02f1 a autora, ao argumento de que os autos versam sobre verbas de natureza alimentar e que a perícia foi agendada para 30/07/2024, requer seja verificado com a profissional a possibilidade da mesma ser adiantada, mas caso não seja possível, a designação de nova profissional para que haja celeridade do ato em questão.

Primeiramente, cabe esclarecer-se que a grande maioria dos processos que tramitam nesta Justiça Especializada versam sobre verbas de natureza alimentar.

Contudo, intime-se a perita nomeada, Ana Paula Felipe Arcoverde para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de antecipar a data para realização da perícia.

Encaminhado à conclusão por MARLEIDE MULLER

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TOSTES POLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000903-32.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	VALDIRENE LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	DIEYSON FERNANDO LIMA FERREIRA(OAB: 97016/PR)
ADVOGADO	KLEYTON SCHROTKÉ DOS SANTOS(OAB: 84416/PR)
RECLAMADO	SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FELIX SARRUF CARDOSO(OAB: 130106/RJ)
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE LEMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbd4c7d preferido nos autos.

DESPACHO

Na petição ID 78d02f1 a autora, ao argumento de que os autos versam sobre verbas de natureza alimentar e que a perícia foi

agendada para 30/07/2024, requer seja verificado com a profissional a possibilidade da mesma ser adiantada, mas caso não seja possível, a designação de nova profissional para que haja celeridade do ato em questão.

Primeiramente, cabe esclarecer-se que a grande maioria dos processos que tramitam nesta Justiça Especializada versam sobre verbas de natureza alimentar.

Contudo, intime-se a perita nomeada, Ana Paula Felipe Arcoverde para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de antecipar a data para realização da perícia.

Encaminhado à conclusão por MARLEIDE MULLER

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TOSTES POLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010344-81.2016.5.09.0041

RECLAMANTE	ROSANGELA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI
ADVOGADO	WELLINGTON ALVES RIBEIRO(OAB: 60117/PR)
ADVOGADO	LUCIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 62163/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	TIE MINEOKA BERBERIAN(OAB: 8193/RS)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
PERITO	ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSANGELA DE JESUS DE SOUZA

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - ART. 879, § 2º, DA CLT

Fica Vossa Senhora intimada para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, pelo prazo comum de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo Perito, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

KAROLINE LEAL SANTOS ANZUATEGUI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010344-81.2016.5.09.0041

RECLAMANTE ROSANGELA DE JESUS DE SOUZA
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI
 ADVOGADO WELLINGTON ALVES RIBEIRO(OAB: 60117/PR)
 ADVOGADO LUCIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 62163/PR)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO TIE MINEOKA BERBERIAN(OAB: 8193/RS)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO
 PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: VERZANI & SANDRINI S.A.**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO - ART. 879, § 2º, DA CLT**

Fica Vossa Senhora intimada para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, pelo prazo comum de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo Perito, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

KAROLINE LEAL SANTOS ANZUATEGUI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010344-81.2016.5.09.0041

RECLAMANTE ROSANGELA DE JESUS DE SOUZA
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI
 ADVOGADO WELLINGTON ALVES RIBEIRO(OAB: 60117/PR)
 ADVOGADO LUCIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 62163/PR)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

ADVOGADO

TIE MINEOKA BERBERIAN(OAB: 8193/RS)

PERITO

JOSCELITO CECHINATO

PERITO

ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO - ART. 879, § 2º, DA CLT**

Fica Vossa Senhora intimada para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, pelo prazo comum de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo Perito, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

KAROLINE LEAL SANTOS ANZUATEGUI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001151-95.2023.5.09.0041

RECLAMANTE DAIANE DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO ADRIANO LEONARDO ZILLMANN(OAB: 62114/PR)
 RECLAMADO DRA SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CURITIBA
 PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAIANE DA SILVA DOS SANTOS**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)**

Fica a parte autora intimada da designação de perícia de insalubridade para o dia 29 de agosto de 2024, às 8h, nas instalações da 2ª Reclamada – CMEI Centro Cívico, situada na Rua Professor Benedito Nicolau dos Santos, 500, Centro Cívico, Curitiba – PR., ficando a parte incumbida de comunicar o agendamento da perícia a seu assistente técnico.

Fica a parte autora das solicitações da Perita Engenheira no Id Id 9a6927c, para atendimento no que lhe couber:

1) caso não seja este o endereço onde a perícia deve ser realizada, é essencial que as partes indiquem o endereço correto nos autos, pois no dia da perícia não haverá mudanças de local de vistoria.

2) que a reclamada disponibilize uma sala onde a perita fará uma reunião com as partes, antes da vistoria ao local de trabalho da Reclamante.

3) Para subsidiar a realização da perícia, que a Reclamada, empregadora do(a) reclamante, junte nos autos a seguinte documentação, caso não o tenha feito até o presente momento:

- PPRA's e LTCAT's da empresa referente aos anos trabalhados pelo(a) reclamante na empresa, **somente no que se refere às funções e atividades exercidas pelo(a) profissional**, com as devidas medições ambientais dos locais de trabalho;
- PPP do(a) reclamante;
- Relação das atividades desenvolvidas inerentes às funções exercidas pelo(a) Reclamante;
- Ordem de Serviço NR-01 do(a) Reclamante;
- Fichas de entrega de EPI's do(a) Reclamante com os números dos CA's de cada EPI;
- Fichas de treinamentos do(a) Reclamante;
- FISPq's dos produtos químicos a que o(a) reclamante estivesse exposto(a) durante o lapso laboral.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RULIE NAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001151-95.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	DAIANE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO LEONARDO ZILLMANN(OAB: 62114/PR)
RECLAMADO	DRA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- DRA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DRA SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)

Fica a parte ré intimada da designação de perícia de insalubridade para o dia 29 de agosto de 2024, às 8h, nas instalações da 2ª Reclamada – CMEI Centro Cívico, situada na Rua Professor Benedito Nicolau dos Santos, 500, Centro Cívico, Curitiba – PR., ficando a parte incumbida de comunicar o agendamento da perícia a seu assistente técnico.

Fica a parte ré das solicitações da Perita Engenheira no Id Id 9a6927c, para atendimento no que lhe couber:

1) caso não seja este o endereço onde a perícia deve ser realizada, é essencial que as partes indiquem o endereço correto nos autos, pois no dia da perícia não haverá mudanças de local de vistoria.

2) que a reclamada disponibilize uma sala onde a perita fará uma reunião com as partes, antes da vistoria ao local de trabalho da Reclamante.

3) Para subsidiar a realização da perícia, que a Reclamada, empregadora do(a) reclamante, junte nos autos a seguinte documentação, caso não o tenha feito até o presente momento:

- PPRA's e LTCAT's da empresa referente aos anos trabalhados pelo(a) reclamante na empresa, **somente no que se refere às funções e atividades exercidas pelo(a) profissional**, com as devidas medições ambientais dos locais de trabalho;
- PPP do(a) reclamante;
- Relação das atividades desenvolvidas inerentes às funções exercidas pelo(a) Reclamante;
- Ordem de Serviço NR-01 do(a) Reclamante;
- Fichas de entrega de EPI's do(a) Reclamante com os números dos CA's de cada EPI;
- Fichas de treinamentos do(a) Reclamante;
- FISPq's dos produtos químicos a que o(a) reclamante estivesse exposto(a) durante o lapso laboral.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RULIE NAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000384-57.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	MARCIO HENRIQUE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	A T-TRANSPONTES TRANSPORTES E RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- A T-TRANSPONTES TRANSPORTES E RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: A T-TRANSPONTES TRANSPORTES E RESIDUOS**LTDA****Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)**

Fica Vossa Senhoria intimada, nos termos do despacho a seguir transcrito:

Apresentados os cálculos, CONCEDO às executadas o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação fundamentada, caso queiram, dos cálculos refeitos,

sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

KAROLINE LEAL SANTOS ANZUATEGUI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000384-57.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	MARCIO HENRIQUE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	A T-TRANSPONTES TRANSPORTES E RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HENRIQUE BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)**

Fica Vossa Senhoria intimada, nos termos do despacho a seguir transcrito:

Apresentados os cálculos, CONCEDO às executadas o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação fundamentada, caso queiram, dos cálculos refeitos,

sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

KAROLINE LEAL SANTOS ANZUATEGUI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001487-36.2022.5.09.0041

EXEQUENTE	MARIO POHLENZ
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
EXECUTADO	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
EXECUTADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.**INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO**

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001467-45.2022.5.09.0041

EXEQUENTE	ROGERIO SANTOS CORREA
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)

EXECUTADO WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
 EXECUTADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO**

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001461-38.2022.5.09.0041

EXEQUENTE LEANDRO DOS SANTOS SIRSO
 ADVOGADO SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
 ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
 ADVOGADO JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
 ADVOGADO CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
 ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
 EXECUTADO WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
 EXECUTADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO**

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000513-62.2023.5.09.0041

RECLAMANTE PAULO SERGIO DE ZUTTER
 ADVOGADO ALLAN GILBERTO SILVA(OAB: 91353/PR)
 ADVOGADO MARCIO WILHIAN MACHADO(OAB: 77343/PR)
 RECLAMADO REGINALDO CARLETO
 ADVOGADO ANNE LISE JARENKO(OAB: 67570/PR)
 ADVOGADO PRISCILA QUADROS CURY DE ARAUJO(OAB: 63477/PR)
 RECLAMADO REGINALDO CARLETO
 ADVOGADO ANNE LISE JARENKO(OAB: 67570/PR)
 ADVOGADO PRISCILA QUADROS CURY DE ARAUJO(OAB: 63477/PR)
 PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DE ZUTTER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO SERGIO DE ZUTTER

Advogado(a) da parte**Nos termos do artigo 53, alínea "f" do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9a. Região:**

Fica V. Sa. intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial e/ou esclarecimentos, no prazo **de cinco dias**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000513-62.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE ZUTTER
ADVOGADO	ALLAN GILBERTO SILVA(OAB: 91353/PR)
ADVOGADO	MARCIO WILHIAN MACHADO(OAB: 77343/PR)
RECLAMADO	REGINALDO CARLETO
ADVOGADO	ANNELISE JARENKO(OAB: 67570/PR)
ADVOGADO	PRISCILA QUADROS CURY DE ARAUJO(OAB: 63477/PR)
RECLAMADO	REGINALDO CARLETO
ADVOGADO	ANNELISE JARENKO(OAB: 67570/PR)
ADVOGADO	PRISCILA QUADROS CURY DE ARAUJO(OAB: 63477/PR)
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CARLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REGINALDO CARLETO**Advogado(a) da parte****Nos termos do artigo 53, alínea "f" do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9a. Região:**

Fica V. Sa. intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial e/ou esclarecimentos, no prazo **de cinco dias**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000513-62.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE ZUTTER
ADVOGADO	ALLAN GILBERTO SILVA(OAB: 91353/PR)
ADVOGADO	MARCIO WILHIAN MACHADO(OAB: 77343/PR)
RECLAMADO	REGINALDO CARLETO
ADVOGADO	ANNELISE JARENKO(OAB: 67570/PR)

ADVOGADO	PRISCILA QUADROS CURY DE ARAUJO(OAB: 63477/PR)
RECLAMADO	REGINALDO CARLETO
ADVOGADO	ANNELISE JARENKO(OAB: 67570/PR)
ADVOGADO	PRISCILA QUADROS CURY DE ARAUJO(OAB: 63477/PR)
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CARLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REGINALDO CARLETO**Advogado(a) da parte****Nos termos do artigo 53, alínea "f" do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9a. Região:**

Fica V. Sa. intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial e/ou esclarecimentos, no prazo **de cinco dias**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010943-20.2016.5.09.0041

RECLAMANTE	THATIANA TONDO DA SILVA
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	HELIMARA APARECIDA KALB BRUSTOLIN(OAB: 55157/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	CLARISSA RIBAS DAMBROS(OAB: 66690/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR(OAB: 34657/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO CANDEIAS BIS(OAB: 84757/PR)
ADVOGADO	DANIELA DE PAULA CARVALHO NIZZOLA(OAB: 90344/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 59547/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THATIANA TONDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6e3df5
proferida nos autos.**DECISÃO**

Vistos etc.

Não reconhecidos quaisquer equívocos pelo contador do Juízo, DEIXO de analisar, por ora, as insurgências das partes, devendo ser renovada a manifestação na forma de regular **impugnação à sentença de liquidação/embargos à execução**, caso não se convençam dos esclarecimentos prestados pelo perito e desde que se trate da mesma matéria, quando da sua ciência da garantia do juízo, nos termos do art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Sr. Perito (ID. 5be585c) e arbitro os seus honorários em R\$ 3.000,00, a cargo do(a) executado(a).

Considerando que o crédito trabalhista é inequivocamente superior ao depósito recursal existente nos autos, EXPEÇA-SE guia de retirada em favor da exequente para levantamento dos valores depositados, dando-se ciência ao executado, em observância ao artigo 203 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, prosseguindo-se pela diferença apurada.

(...)

Art. 203. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á o levantamento do depósito. (grifo necessário)

FICA facultado à exequente indicar, no prazo de cinco dias, conta bancária em seu nome, ou em nome de procurador com poderes de receber, dar quitação (art. 105 do CPC), a fim de viabilizar a transferência bancária do valor liberado.

Registre-se, por oportuno, que não é possível o levantamento de guias e alvarás por meio de chave PIX, já que este é exclusivo para os canais alternativos de autoatendimento (IBC e Aplicativo), conforme informado pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Certificado nos autos a remessa da guia de retirada ao banco e no

silêncio do credor em indicar conta bancária para depósito, INTIME-O para, no prazo de **quinze dias**, comparecer no banco e resgatar a respectiva quantia. Se o credor não efetuar o saque naquele prazo, o Juízo presumirá o abandono e determinará, por consequência, o recolhimento do dinheiro aos cofres da União (DARF cód. 3981 - produto depósitos abandonados), o que obrigará o credor a pleitear o levantamento daquela quantia junto à Secretaria da Receita Federal (Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 9ª Região, art. 254, § 1º), instruindo o pedido com cópia do respectivo DARF.

INTIMEM-SE.

Após, ATUALIZE-SE a conta, incluindo-se as custas e os honorários contábeis e CITE-SE o(a) executado(a) pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em nome do advogado constituído nos autos, para, no prazo de **dez dias**, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

Encaminhado à conclusão por GUSTAVO DALLARMI.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TOSTES POLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010943-20.2016.5.09.0041

RECLAMANTE	THATIANA TONDO DA SILVA
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	HELMARA APARECIDA KALB BRUSTOLIN(OAB: 55157/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	CLARISSA RIBAS DAMBROS(OAB: 66690/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR(OAB: 34657/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO CANDEIAS BIS(OAB: 84757/PR)
ADVOGADO	DANIELA DE PAULA CARVALHO NIZZOLA(OAB: 90344/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 59547/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6e3df5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Não reconhecidos quaisquer equívocos pelo contador do Juízo, DEIXO de analisar, por ora, as insurgências das partes, devendo ser renovada a manifestação na forma de regular **impugnação à sentença de liquidação/embargos à execução**, caso não se convençam dos esclarecimentos prestados pelo perito e desde que se trate da mesma matéria, quando da sua ciência da garantia do juízo, nos termos do art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Sr. Perito (ID. 5be585c) e arbitro os seus honorários em R\$ 3.000,00, a cargo do(a) executado(a).

Considerando que o crédito trabalhista é inequivocamente superior ao depósito recursal existente nos autos, EXPEÇA-SE guia de retirada em favor da exequente para levantamento dos valores depositados, dando-se ciência ao executado, em observância ao artigo 203 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, prosseguindo-se pela diferença apurada.

(...)

Art. 203. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á o levantamento do depósito. (grifo necessário)

FICA facultado à exequente indicar, no prazo de cinco dias, conta bancária em seu nome, ou em nome de procurador com poderes de receber, dar quitação (art. 105 do CPC), a fim de viabilizar a transferência bancária do valor liberado.

Registre-se, por oportuno, que não é possível o levantamento de guias e alvarás por meio de chave PIX, já que este é exclusivo para os canais alternativos de autoatendimento (IBC e Aplicativo), conforme informado pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Certificado nos autos a remessa da guia de retirada ao banco e no silêncio do credor em indicar conta bancária para depósito, INTIME-O para, no prazo de **quinze dias**, comparecer no banco e resgatar a respectiva quantia. Se o credor não efetuar o saque naquele

prazo, o Juízo presumirá o abandono e determinará, por consequência, o recolhimento do dinheiro aos cofres da União (DARF cód. 3981 - produto depósitos abandonados), o que obrigará o credor a pleitear o levantamento daquela quantia junto à Secretaria da Receita Federal (Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 9ª Região, art. 254, § 1º), instruindo o pedido com cópia do respectivo DARF.

INTIMEM-SE.

Após, ATUALIZE-SE a conta, incluindo-se as custas e os honorários contábeis e CITE-SE o(a) executado(a) pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em nome do advogado constituído nos autos, para, no prazo de **dez dias**, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

Encaminhado à conclusão por GUSTAVO DALLARMI.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TOSTES POLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001451-91.2022.5.09.0041

EXEQUENTE	WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
EXECUTADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
EXECUTADO	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do

devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000693-78.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	FRANCIELLE VITOR
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	EDIFICIO DOM LUIZ
ADVOGADO	LUIZA HELENA TONELLI GUIMARAES(OAB: 70473/PR)
ADVOGADO	FELIPE MIGUEL MENDONCA FERREIRA(OAB: 84256/PR)
ADVOGADO	VINICIUS DORNELLES BATISTA(OAB: 68862/RS)
PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLE VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCIELLE VITOR

Advogado(a) da parte

Nos termos do artigo 53, alínea "f" do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9a. Região:

Fica V. Sa. intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial e/ou esclarecimentos, no prazo **decinco dias**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000693-78.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	FRANCIELLE VITOR
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	EDIFICIO DOM LUIZ
ADVOGADO	LUIZA HELENA TONELLI GUIMARAES(OAB: 70473/PR)
ADVOGADO	FELIPE MIGUEL MENDONCA FERREIRA(OAB: 84256/PR)
ADVOGADO	VINICIUS DORNELLES BATISTA(OAB: 68862/RS)

PERITO

ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO DOM LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDIFICIO DOM LUIZ

Advogado(a) da parte

Nos termos do artigo 53, alínea "f" do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9a. Região:

Fica V. Sa. intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial e/ou esclarecimentos, no prazo **decinco dias**.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001187-74.2022.5.09.0041

EXEQUENTE	LUIZ AUGUSTO CAMARGO
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
EXECUTADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
EXECUTADO	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou

garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001131-41.2022.5.09.0041

EXEQUENTE	FABIO MAXIMIANO NOGUEIRA LINCOVSKI
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
EXECUTADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
EXECUTADO	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet

(https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001107-13.2022.5.09.0041

EXEQUENTE	DHIONI DA SILVA CASUSA
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
EXECUTADO	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
EXECUTADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001097-66.2022.5.09.0041

EXEQUENTE SERGIO LUIZ CANDIDO
 ADVOGADO JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
 ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
 ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
 ADVOGADO SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
 ADVOGADO CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
 EXECUTADO WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
 EXECUTADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO**

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001087-22.2022.5.09.0041

EXEQUENTE FABIANO GERALDO COSTA
 ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
 ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)

ADVOGADO JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
 ADVOGADO SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
 ADVOGADO CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
 EXECUTADO WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
 EXECUTADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO**

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001047-40.2022.5.09.0041

EXEQUENTE DIEGO DE LIMA
 ADVOGADO SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
 ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
 ADVOGADO CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
 ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
 ADVOGADO JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
 EXECUTADO WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

EXECUTADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001037-93.2022.5.09.0041

EXEQUENTE CLAYTON HANDS VIEIRA WAGNER
ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB:
12386/PR)
ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA
JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO JOSE MAURO LANGER(OAB:
13106/PR)
ADVOGADO CAROLINA BORGES
CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB:
61265/PR)
EXECUTADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)
EXECUTADO WHB COMPONENTES
AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001007-58.2022.5.09.0041

EXEQUENTE ANTONIO CARLOS SOARES
ALMEIDA
ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB:
12386/PR)
ADVOGADO JOSE MAURO LANGER(OAB:
13106/PR)
ADVOGADO SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB:
61265/PR)
ADVOGADO CAROLINA BORGES
CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA
JUNIOR(OAB: 66136/PR)
EXECUTADO WHB COMPONENTES
AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)
EXECUTADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

FICA o Executado intimado para, no prazo de 20 dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, no valor de R\$ 12.707,38, atualizado até 30/04/2024, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000595-11.2014.5.09.0041

RECLAMANTE	HELDER FILOMENO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	WILLIAN DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO	ANDERSON DE OLIVEIRA MENEZES
RECLAMADO	MAO FORTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	A. DE O. MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER FILOMENO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HELDER FILOMENO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - ART. 11-A, § 1º, DA CLT

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, devendo especificar o(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), sendo que seu silêncio implicará no início do prazo de dois anos para novo impulso processual pelo exequente, conforme art. 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

KAROLINE LEAL SANTOS ANZUATEGUI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000597-97.2022.5.09.0041

RECLAMANTE	THANYELE NAYARA DARIENZO
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECLAMADO	BRIGADERIA BRUBOLOS LTDA
ADVOGADO	DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR(OAB: 28231/PR)
ADVOGADO	GUSTTAVO GUEDES DA LUZ(OAB: 101145/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- THANYELE NAYARA DARIENZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THANYELE NAYARA DARIENZO

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)

Fica Vossa Senhoria intimada, nos termos do despacho a seguir transcrito:

(...)

Caso resultem negativas as diligências, em vista do que dispõe o art. 878 da CLT, INTIME-SE o(a) Exequente para que requeira, no prazo de quinze (15)

dias, o que entender de direito. O seu silêncio importará no início do prazo previsto no

art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001087-03.2014.5.09.0041

RECLAMANTE	POLYANA VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO	ISRAEL CAETANO SOBRINHO(OAB: 18830/PR)
RECLAMADO	G R ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LEME PARTICIPACAO, INVESTIMENTO E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
RECLAMADO	PAULO RONCONI
RECLAMADO	GISELE ROCHA RONCONI

ADVOGADO SIMONE FONSECA
ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

RECLAMADO GISELE ROCHA RONCONI
78622441920

TERCEIRO CCK ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO EMPRESARIAL EIRELI

ADVOGADO CARLOS CESAR KOCH(OAB:
42856/PR)

TERCEIRO ROSELI TERESINHA ROBES
INTERESSADO

TERCEIRO O IDEAL MOVEIS E COLCHOES -
INTERESSADO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- POLYANA VIEIRA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: POLYANA VIEIRA DE AZEVEDO**Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)**

Fica Vossa Senhoria intimada, nos termos do despacho a seguir transcrito:

(...)

Obtido a resposta por meio do "MAPA COM GRAFOS", dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, especificando seu(s) pedido(s) e justificando a utilidade, sendo que pedidos genéricos ou ineficazes serão indeferidos de plano. O seu silêncio importará no início do prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, independente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LEAL SANTOS MOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000903-32.2023.5.09.0041

RECLAMANTE VALDIRENE LEMOS DA SILVA

ADVOGADO DIEYSON FERNANDO LIMA
FERREIRA(OAB: 97016/PR)

ADVOGADO KLEYTON SCHROTKE DOS
SANTOS(OAB: 84416/PR)

RECLAMADO SELETTI SERVICOS E COMERCIO
LTDA

ADVOGADO RODRIGO FELIX SARRUF
CARDOSO(OAB: 130106/RJ)

PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE LEMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: VALDIRENE LEMOS DA SILVA**Advogado(a) da parte****Nos termos do artigo 53, alínea "e" do provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9a. Região:**

Ficam as partes intimadas da **data, horário e local designados para realização de perícia**, alertando-as para que **comuniquem seus assistentes técnicos**, sendo a data da perícia designada para o dia **23/5/2024**, às **13h00min.**, nas instalações do Instituto Federal do Paraná, sito à Rua Emilio Bertolini, 54, Cajuru, Curitiba – PR (id 1eee349).

Para subsidiar a realização da perícia, a Perita **solicita que o réu junte aos autos a seguinte documentação**, caso não o tenha feito até o presente momento:

1. *PPRA's e LTCAT's da empresa referente aos anos trabalhados pelo(a) reclamante na empresa, somente no que se refere às funções e atividades exercidas pelo(a), com as devidas medições ambientais dos locais de trabalho; profissional PPP do(a) reclamante;*
2. *Relação das atividades desenvolvidas inerentes às funções exercidas pelo(a) Reclamante;*
Ordem de Serviço NR-01 do(a) Reclamante;
3. *Fichas de entrega de EPI's do(a) Reclamante com os números dos CA's de cada EPI;*
4. *Fichas de treinamentos do(a) Reclamante;*
5. *FISPq's dos produtos químicos a que o(a) reclamante estivesse exposto (a) durante o lapso laboral.*

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000903-32.2023.5.09.0041

RECLAMANTE VALDIRENE LEMOS DA SILVA

ADVOGADO DIEYSON FERNANDO LIMA
FERREIRA(OAB: 97016/PR)

ADVOGADO KLEYTON SCHROTKE DOS
SANTOS(OAB: 84416/PR)

RECLAMADO SELETTI SERVICOS E COMERCIO
LTDA

ADVOGADO RODRIGO FELIX SARRUF
CARDOSO(OAB: 130106/RJ)

PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA

Advogado(a) da parte

Nos termos do artigo 53, alínea "e" do provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9a. Região:

Ficam as partes intimadas da **data, horário e local designados para realização de perícia**, alertando-as para que **comuniquem seus assistentes técnicos**, sendo a data da perícia designada para o dia **23/5/2024**, às **13h00min.**, nas instalações do Instituto Federal do Paraná, sito à Rua Emilio Bertolini, 54, Cajuru, Curitiba – PR (id 1eee349).

Para subsidiar a realização da perícia, a Perita **solicita que o réu junte aos autos a seguinte documentação**, caso não o tenha feito até o presente momento:

1. *PPRA's e LTCAT's da empresa referente aos anos trabalhados pelo(a) reclamante na empresa, somente no que se refere às funções e atividades exercidas pelo(a), com as devidas medições ambientais dos locais de trabalho; profissional PPP do(a) reclamante;*
2. *Relação das atividades desenvolvidas inerentes às funções exercidas pelo(a) Reclamante; Ordem de Serviço NR-01 do(a) Reclamante;*
3. *Fichas de entrega de EPI's do(a) Reclamante com os números dos CA's de cada EPI;*
4. *Fichas de treinamentos do(a) Reclamante;*
5. *FISPq's dos produtos químicos a que o(a) reclamante estivesse exposto (a) durante o lapso laboral.*

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000073-76.2023.5.09.0652

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
ADVOGADO	MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)
EXECUTADO	DENSO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENSO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DENSO DO BRASIL LTDA

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)

Fica Vossa Senhoria intimada, nos termos do despacho a seguir transcrito:

INTIME-SE a Executada para que cumpra a obrigação de fazer, caso o contrato de trabalho esteja ativo, providenciando a implantação em folha das diferenças salariais deferidas na condenação, a fim de limitar o período da liquidação, nos termos da sentença e demais decisões proferidas nos autos da ação coletiva nº **0000194-80.2012.5.09.0041**, no prazo de 10 dias, sob pena de eventual aplicação de multa a ser arbitrada por este Juízo.

No mesmo prazo, deverá a executada juntar aos autos os documentos necessários à liquidação do feito (caso ainda não juntados pela parte exequente), correspondentes aos demonstrativos de pagamento de todo o período imprescrito, além do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, na hipótese de ter ocorrido rescisão contratual.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO DALLARMI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000643-52.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	ANA CAROLINA BARRETO
ADVOGADO	MANOELLA CARVALHO DE MENEZES(OAB: 70544/PR)
ADVOGADO	CONSTANCE MOREIRA MODESTO PEREIRA DA SILVA(OAB: 66357/PR)
RECLAMADO	HURB TECHNOLOGIES S.A.
ADVOGADO	ANDREIA ANTUNES DE QUEIROZ(OAB: 138321/RJ)
ADVOGADO	BIANCA MORAES REIS(OAB: 108910/RJ)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA CAROLINA BARRETO

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)

Fica Vossa Senhoria intimada, nos termos do despacho a seguir transcrito:

Após, dê-se vista à exequente dos resultados, pelo prazo de **quinze dias**, para requerer o que entender de direito, devendo especificar o(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), sendo que seu silêncio implicará no início imediato do prazo contido no art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO DALLARMI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000604-75.2011.5.09.0041

RECLAMANTE	SERGIO CARLOS HENRIQUE ANDREOLI
ADVOGADO	ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FELIPPE ABU JAMRA CORREA(OAB: 43322/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA BARICHELLO BOSKOVIC(OAB: 47134/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR(OAB: 42277/PR)
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES WAMBIER(OAB: 7295/PR)
ADVOGADO	PRISCILLA BARREIROS NUNES LEMOS(OAB: 53089/PE)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

FICA o Executado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar a quantia fixada em liquidação e devidamente atualizada pela Secretaria, ou garantir a execução, sob pena de penhora imediata de bens do devedor:

Valores devidos:

Calculo 1 Id a0e0a3f : R\$ 886.816,17 (30/04/2024) CEF Devedora
Calculo 2 id 2ca3073 : R\$ 1.304.984,13 (30/04/2024) - CEF devedora e Funcef solidária.

Reserva matemática : R\$ 890.946,86 (atualizada até 31/01/2024, será atualizada oportunamente após tornados definitivos os valores devidos) - CEF devedora

Total: R\$3.082.747,16

OBS: custas recolhidas e depósitos recursais já abatidos.

O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou por TED (transferência eletrônica disponível), mediante o preenchimento da guia de depósito judicial disponível no portal do TRT9 na Internet (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

KAROLINE LEAL SANTOS ANZUATEGUI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000272-88.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	ENIKSON IBIAPINA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIKSON IBIAPINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ENIKSON IBIAPINA DA SILVA

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - ART. 879, § 2º, DA CLT

Fica Vossa Senhoria intimada para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, pelo prazo comum de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo Perito, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LIVIA FERNANDA SANTOS LEAL LEMIESZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000272-88.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	ENIKSON IBIAPINA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)

RECLAMADO DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
 ADVOGADO CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - ART. 879, § 2º, DA CLT

Fica Vossa Senhora intimada para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, pelo prazo comum de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo Perito, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LIVIA FERNANDA SANTOS LEAL LEMIESZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000628-83.2023.5.09.0041

RECLAMANTE ELISABETH DO ROCIO DINIZ
 ADVOGADO ALEX MORAIS(OAB: 74968/PR)
 RECLAMADO INVEBRAS GESTAO EM IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO ANDRIELLI WALNER BARTOSKI DE SOUZA(OAB: 75697/PR)
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH DO ROCIO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISABETH DO ROCIO DINIZ

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - ART. 879, § 2º, DA CLT

Fica Vossa Senhora intimada para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, pelo prazo comum de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo Perito, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Ainda, fica Vossa senhoria intimada de que foi emitido Alvará para Habilitação junto ao Seguro Desemprego. A habilitação deve ser feita diretamente pela parte, mediante impressão do Alvará e

apresentação junto ao Órgão competente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LIVIA FERNANDA SANTOS LEAL LEMIESZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000628-83.2023.5.09.0041

RECLAMANTE ELISABETH DO ROCIO DINIZ
 ADVOGADO ALEX MORAIS(OAB: 74968/PR)
 RECLAMADO INVEBRAS GESTAO EM IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO ANDRIELLI WALNER BARTOSKI DE SOUZA(OAB: 75697/PR)
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- INVEBRAS GESTAO EM IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: INVEBRAS GESTAO EM IMOVEIS LTDA

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - ART. 879, § 2º, DA CLT

Fica Vossa Senhora intimada para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, pelo prazo comum de 8 (oito) dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo Perito, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LIVIA FERNANDA SANTOS LEAL LEMIESZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000782-72.2021.5.09.0041

RECLAMANTE LUCIANO RAIMUNDO RAMOS
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO RAIMUNDO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANO RAIMUNDO RAMOS

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi emitida e juntada aos autos do processo eletrônico a certidão que servirá para que todos os credores habilitem os respectivos créditos no Juízo de Recuperações Judiciais e Falências.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LIVIA FERNANDA SANTOS LEAL LEMIESZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000328-87.2024.5.09.0041

RECLAMANTE	VALERIANA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ROBERT BOSCH LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIANA MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: VALERIANA MARTINS DA SILVA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ficam a parte autora e seu procurador intimados para comparecer à audiência VIRTUAL INICIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **25/06/2024 13:15h, na sala 01 - Juiz Titular, da 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PRÉDIO ANEXO - 11º ANDAR.** O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e 485, I, do Código de Processo Civil, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. responsável em dar ciência à parte autora da audiência acima designada.

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82047013929?pwd=ZjZqUDkrdE9WZ2lwNkZ2cUxiN](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82047013929?pwd=ZjZqUDkrdE9WZ2lwNkZ2cUxiN)

WphZz09

OU

ID da reunião: 820 4701 3929

Senha: 269470

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUELI KNOPIK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000338-34.2024.5.09.0041

RECLAMANTE	CELSO KOSICIO
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
RECLAMADO	RUMO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO KOSICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CELSO KOSICIO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ficam a parte autora e seu procurador intimados para comparecer à audiência PRESENCIAL INICIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **25/06/2024 13:20h, na sala 01 - Juiz Titular, da 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PRÉDIO ANEXO - 11º ANDAR.** O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e 485, I, do Código de Processo Civil, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. responsável em dar ciência à parte autora da audiência acima designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUELI KNOPIK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000474-31.2024.5.09.0041

RECLAMANTE	ALEF APARECIDO BASTOS
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	TABORDA & RIBAS LTDA
RECLAMADO	ANGELA VIRGINIA RIBEIRO 03668194963

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF APARECIDO BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: ALEF APARECIDO BASTOS****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Ficam a parte autora e seu procurador intimados para comparecer à audiência PRESENCIAL INICIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **26/06/2024 13:15h, na sala 01 - Juiz Titular, da 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PRÉDIO ANEXO - 11º ANDAR.** O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e 485, I, do Código de Processo Civil, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. responsável em dar ciência à parte autora da audiência acima designada.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUELI KNOPIK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000478-68.2024.5.09.0041

RECLAMANTE	FABIO RIBEIRO MAIA JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RIBEIRO MAIA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: FABIO RIBEIRO MAIA JUNIOR****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Ficam a parte autora e seu procurador intimados para comparecer à audiência VIRTUAL INICIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **26/06/2024 13:20h, na sala 01 - Juiz Titular, da 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PRÉDIO ANEXO - 11º ANDAR.** O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e 485, I, do Código de Processo Civil, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. responsável em dar ciência à parte autora da audiência

acima designada.

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89745265994?pwd=RTczQWxUR1pKdDVxUGxabkJITGZXQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89745265994?pwd=RTczQWxUR1pKdDVxUGxabkJITGZXQT09)

OU**ID da reunião: 897 4526 5994****Senha: 025228**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SUELI KNOPIK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000631-38.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	SILVANA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	DIEGO LUIZ BERTON

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: SILVANA MARQUES DOS SANTOS****Advogado(a) da parte****INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)**

Fica a parte autora intimada para vista do laudo da perícia médica de Id 80454dd, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado em audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RULIE NAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000631-38.2023.5.09.0041

RECLAMANTE	SILVANA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	DIEGO LUIZ BERTON

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(a) da parte

INTIMAÇÃO - EDITAL (DEJT)

Fica a parte ré intimada para vista do laudo da perícia médica de Id 80454dd, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado em audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RULIE NAKA

Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Edital

Processo Nº ATSum-0000788-76.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	MARCIA GONCALVES JUGLER
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 95431/PR)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PR FACILITIES SERVICE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000788-

76.2023.5.09.0084|RECLAMANTE: MARCIA GONCALVES

JUGLER

RECLAMADO: PR FACILITIES SERVICE EIRELI, MARISA

LOJAS S.A.

EDITAL

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando A PRIMEIRA RÉ PR FACILITIES SERVICE EIRELI, CPF/CNPJ nº 27.820.770/0001-37, ora em local incerto e não sabido, do proferimento da sentença (L I N K d e a c e s s o <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2404041316009160000012866>

8251?instancia=1) que ACOLHEU EM PARTE os pedidos da parte autora, tendo o reclamado o prazo de lei para apresentar recurso. A íntegra da decisão encontra-se publicada e à disposição das partes no site www.trt9.jus.br, nos autos, ou no Setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, situado na Av. Vicente Machado, 400, térreo, centro, Curitiba.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, faço expedir o presente edital de intimação de sentença, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 22ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2024.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010444-04.2016.5.09.0084

RECLAMANTE	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	EROS SAT INSTALACAO E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO TERCEIRO INTERESSADO	AMAURI MARENDA PEREIRA UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0010444-04.2016.5.09.0084

AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO:WALDOMIRO FERREIRA FILHO, OAB: 05961

RÉU: EROS SAT INSTALACAO E COMERCIO DE ANTENAS LTDA e outros (2)

ADVOGADO: INDALECIO GOMES NETO, OAB: 23465

SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS, OAB: 37501

JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JUNIOR**RODRIGO LINNE NETO, OAB: 32509****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, querendo, no **prazo de 5 dias**, sobre os cálculos readequados pelo Contador, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010444-04.2016.5.09.0084

RECLAMANTE	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	EROS SAT INSTALACAO E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TNL PCS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0010444-04.2016.5.09.0084**AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS****ADVOGADO:WALDOMIRO FERREIRA FILHO, OAB: 05961****RÉU: EROS SAT INSTALACAO E COMERCIO DE ANTENAS LTDA e outros (2)****ADVOGADO: INDALECIO GOMES NETO, OAB: 23465****SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS, OAB: 37501****JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JUNIOR****RODRIGO LINNE NETO, OAB: 32509****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, querendo, no

prazo de 5 dias, sobre os cálculos readequados pelo Contador, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010444-04.2016.5.09.0084

RECLAMANTE	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	EROS SAT INSTALACAO E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0010444-04.2016.5.09.0084**AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS****ADVOGADO:WALDOMIRO FERREIRA FILHO, OAB: 05961****RÉU: EROS SAT INSTALACAO E COMERCIO DE ANTENAS LTDA e outros (2)****ADVOGADO: INDALECIO GOMES NETO, OAB: 23465****SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS, OAB: 37501****JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JUNIOR****RODRIGO LINNE NETO, OAB: 32509****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, querendo, no **prazo de 5 dias**, sobre os cálculos readequados pelo Contador, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001420-20.2014.5.09.0084

RECLAMANTE CLEBERSON JOSUE RODRIGUES
ADVOGADO ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA(OAB: 12162/PR)
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO ANDREI DE OLIVEIRA RECH(OAB: 29954/PR)
ADVOGADO ELIZABET NASCIMENTO(OAB: 12845/PR)
ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Processo:0001420-20.2014.5.09.0084****AUTOR: CLEBERSON JOSUE RODRIGUES****ADVOGADO: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, CPF:
172.001.489-20****RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR****ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, CPF: 883.980.999-68
ELIZABET NASCIMENTO, CPF: 500.383.709-72****JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, CPF:
552.660.109-91****INTIMAÇÃO - ENVIO AUTOMÁTICO de ALVARÁ À CEF**

Fica V. S^a intimada da expedição de guia de retirada e/ou alvará, a(o) qual será enviado/a de forma eletrônica e automática para a agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (0891 - PAB FORUM TRABALHISTA DE CURITIBA).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VIVIAN PAULA TURRA SILVERIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000108-57.2024.5.09.0084

RECLAMANTE FLAVIA DOS REIS FARIA RODRIGUES
ADVOGADO EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DOS REIS FARIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3093a59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo Contestação (Flavia dos Reis x Banco CSF) - id. 5f458da, protocolo a32f55e /#5286ec (CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA), protocolo 97d1953 (BANCO CSF S/A)

Audiência: Instrução por videoconferência: 18/06/2024 09:40 - Sala 02 - Juiz Substituto Fixo.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento apresentado em protocolo id.5f458da, pela empresa BANCO CSF S/A-CNPJ 08.357.240/0001-50, o qual foi subscrito pelo mesmo procurador que juntou, em protocolo id. c2ddd4f, credenciais de representação processual referente à 2ª ré CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ 45.543.915/0001-81, a fim de sanear o feito e esclarecer contra quem a parte reclamante pretende litigar na posição de segunda reclamada.

"Ocorre que a 1ª Reclamada firmou contrato de prestação de serviços com o BANCO CSF S/A e não com o CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., conforme se depreende do documento apresentado nesta oportunidade.

Desta forma, requer seja retificado o polo passivo da presente demanda, para que conste como 4ª Reclamada o BANCO CSF S/A."

2. No mesmo prazo, manifeste-se, a segunda reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, tendo em vista a ausência de contestação em nome próprio, não obstante a

consignação de sua presença em audiência INICIAL realizada em 08/04/2024, como segunda reclamada (procuração id. a087ce4 / id.f5286 / carta de preposição id. 7f54586).

"Presente a parte reclamada **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) **Káritas Luciene Campos Mansano**, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). **DAVI CORSI MANSANO**, OAB 236770/SP."

3. Após voltem conclusos para deliberação sobre eventual necessidade de retificação do pólo passivo da lide. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000108-57.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	FLAVIA DOS REIS FARIA RODRIGUES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3093a59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo Contestação (Flavia dos Reis x Banco CSF) - id. 5f458da, protocolo a32f55e /f5286ec (**CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**), protocolo 97d1953 (**BANCO CSF S/A**)

Audiência: Instrução por videoconferência: 18/06/2024 09:40 - Sala 02 - Juiz Substituto Fixo.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento apresentado em protocolo id.5f458da, pela empresa **BANCO CSF S/A-CNPJ 08.357.240/0001-50**, o qual foi subscrito pelo mesmo procurador que juntou, em protocolo id. c2ddd4f, credenciais de representação processual referente à **2ª ré CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ 45.543.915/0001-81**, a fim de sanear o feito e esclarecer contra quem a parte reclamante pretende litigar na posição de segunda reclamada.

"Ocorre que a 1ª Reclamada firmou contrato de prestação de serviços com o BANCO CSF S/A e não com o CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., conforme se depreende do documento apresentado nesta oportunidade.

Desta forma, requer seja retificado o polo passivo da presente demanda, para que conste como 4ª Reclamada o BANCO CSF S/A."

2. No mesmo prazo, manifeste-se, a segunda reclamada **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, tendo em vista a ausência de contestação em nome próprio, não obstante a consignação de sua presença em audiência INICIAL realizada em 08/04/2024, como segunda reclamada (procuração id. a087ce4 / id.f5286 / carta de preposição id. 7f54586).

"Presente a parte reclamada **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) **Káritas Luciene Campos Mansano**, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). **DAVI CORSI MANSANO**, OAB 236770/SP."

3. Após voltem conclusos para deliberação sobre eventual necessidade de retificação do pólo passivo da lide. CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001637-97.2013.5.09.0084

RECLAMANTE	ELENIR FRARE
ADVOGADO	MARCELO MACIOSKI(OAB: 17214/PR)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES(OAB: 14166/PR)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d06f5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos autos de instância superior com trânsito em julgado.
Curitiba, 26 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI
Servidor(a)

DESPACHO

1. INTIME-SE o Contador nomeado para que proceda à **readequação do cálculo de liquidação**, no prazo de 15 dias, observando-se as diretrizes das decisões exequendas transitadas em julgado.
 2. Vindo aos autos o cálculo readequado pelo contador, DÊ-SE vista às partes pelo prazo comum de 5 dias, contados do término do prazo do contador, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.
 3. Após, decorridos os prazos, voltem conclusos para deliberação sobre referidos cálculos.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001637-97.2013.5.09.0084

RECLAMANTE	ELENIR FRARE
ADVOGADO	MARCELO MACIOSKI(OAB: 17214/PR)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES(OAB: 14166/PR)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENIR FRARE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d06f5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos autos de instância superior com trânsito em julgado.
Curitiba, 26 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI
Servidor(a)

DESPACHO

1. INTIME-SE o Contador nomeado para que proceda à **readequação do cálculo de liquidação**, no prazo de 15 dias, observando-se as diretrizes das decisões exequendas transitadas em julgado.
 2. Vindo aos autos o cálculo readequado pelo contador, DÊ-SE vista às partes pelo prazo comum de 5 dias, contados do término do prazo do contador, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.
 3. Após, decorridos os prazos, voltem conclusos para deliberação sobre referidos cálculos.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000907-76.2019.5.09.0084

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO LEISMANN
ADVOGADO	IVAN DE LIMA(OAB: 53452/PR)
ADVOGADO	ANTONIO ANDRE JOHNSSON(OAB: 66249/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RICARDO BATISTA NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO LEISMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0000907-76.2019.5.09.0084**AUTOR: LUIZ ANTONIO LEISMANN****ADVOGADO:ANTONIO ANDRE JOHNSON, OAB: 66249****IVAN DE LIMA, OAB: 53452****RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS****ADVOGADO:****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, apresentar(em), querendo, impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação elaborados **pelo Contador**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VIVIAN PAULA TURRA SILVERIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000933-35.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	HILDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR CUNHA FREIRE CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
ADVOGADO	JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB: 58699/SC)
RECLAMADO	KITUTES ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	EDGAR JOSE DOS SANTOS(OAB: 29698/PR)
PERITO	RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0000933-35.2023.5.09.0084**AUTOR: HILDA BATISTA DA SILVA****ADVOGADO:JESSE HAETTINGER CARLEN, OAB: 58699****VICTOR CUNHA FREIRE CANDANEDO, OAB: 98538****RECLAMADO: KITUTES ENCOMENDAS LTDA****ADVOGADO: EDGAR JOSE DOS SANTOS, OAB: 29698****INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada de retro ata ID f7bcfa0. Audiência: Dia 27/06/2024 às 08:27 - Encerramento de instrução por videoconferência

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINE LOUISE LEITE PROENCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000933-35.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	HILDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR CUNHA FREIRE CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
ADVOGADO	JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB: 58699/SC)
RECLAMADO	KITUTES ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	EDGAR JOSE DOS SANTOS(OAB: 29698/PR)
PERITO	RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte HILDA BATISTA DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **27/06/2024 08:27** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 27/06/2024 08:27
- Link: <https://url.trt9.jus.br/h3md6>
- ID da Reunião: 83799779155
- Senha: oTkZfRcMV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83799779155?pwd=K1RhM3hoZTZhTU5GS2srVkdFK](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83799779155?pwd=K1RhM3hoZTZhTU5GS2srVkdFK)

1hOUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000933-35.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	HILDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR CUNHA FREIRE CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
ADVOGADO	JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB: 58699/SC)
RECLAMADO	KITUTES ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	EDGAR JOSE DOS SANTOS(OAB: 29698/PR)
PERITO	RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- KITUTES ENCOMENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte KITUTES ENCOMENDAS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por

videoconferência" designada para **27/06/2024 08:27** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 27/06/2024 08:27
- Link: <https://url.trt9.jus.br/h3md6>
- ID da Reunião: 83799779155
- Senha: oTkfZfRcMV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83799779155?pwd=K1RhM3hoZTZhTU5GS2srVkdFK](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83799779155?pwd=K1RhM3hoZTZhTU5GS2srVkdFK)

1hOUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001028-51.2012.5.09.0084

RECLAMANTE	EDER NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	CLAUDIA MARTINS BISPO MONTEFUSCO SILVA
RECLAMADO	LUCIANE REIS RUFFO
ADVOGADO	ADRIANO LUETH BESSA(OAB: 194906/SP)
RECLAMADO	VIVIAN MARIA MURAKAWA BERNARDO
RECLAMADO	LUCY LOURENCO SAID DE SOUZA
RECLAMADO	IMPACTO SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	BS2 SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO HILO FRIAS MONTEFUSCO SILVA

TERCEIRO INTERESSADO CARTORIO DE REG CIVIL DAS PESSOAS NAT. 3 SUBDIST PENHA DE FRANCA

TERCEIRO INTERESSADO Cartorio 2º Ofício de Araruama

TERCEIRO INTERESSADO ERIK MARCELO BERNARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER NUNES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0001028-51.2012.5.09.0084

AUTOR: EDER NUNES NASCIMENTO

ADVOGADO:RAUL ANIZ ASSAD, OAB: 15388

RÉU: BS2 SERVICOS TECNICOS LTDA - ME e outros (5)

ADVOGADO: ADRIANO LUETH BESSA, OAB: 194906

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado(a) do **despacho proferido nos autos epigrafados, a seguir transcrito:**

2. Após, **INTIME-SE o/a exequente** para vista dos resultados das pesquisas aos convênios, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 5 dias, sob pena de início da contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001232-12.2023.5.09.0084

RECLAMANTE LIVIA FILARTIGA CUNHA GILIOLI

ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)

ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)

ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ITAU UNIBANCO S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **15/05/2024 15:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 15:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/c6igt>
- ID da Reunião: 82221291628
- Senha: Ew8Ziul2pM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82221291628?pwd=YXZQMnFnSVVwcm1TdE1ucGQ4eHZkQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82221291628?pwd=YXZQMnFnSVVwcm1TdE1ucGQ4eHZkQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001232-12.2023.5.09.0084

RECLAMANTE

LIVIA FILARTIGA CUNHA GILIOLI

ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
 ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
 ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA FILARTIGA CUNHA GILIOI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte LIVIA FILARTIGA CUNHA GILIOI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **15/05/2024 15:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 15:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/c6iqT>
- ID da Reunião: 82221291628
- Senha: Ew8Ziul2pM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82221291628?pwd=YXZQMnFnSVVwcm1TdE1ucGQ4eHZkQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001329-12.2023.5.09.0084

RECLAMANTE GUILHERME PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
 RECLAMADO INDUSTRIA DE METAIS AVAL EIRELI
 ADVOGADO FABIANO BUZETTI MILANO(OAB: 26754/PR)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte GUILHERME PEREIRA DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por

videoconferência" designada para **25/07/2024 08:24** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 25/07/2024 08:24
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tizp3>
- ID da Reunião: 84917618689
- Senha: 5rmRVLNrru

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84917618689?pwd=YWQycGZxT2plcmEyM3ZDSEtkR

DZLQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001329-12.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	GUILHERME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE METAIS AVAL EIRELI
ADVOGADO	FABIANO BUZETTI MILANO(OAB: 26754/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE METAIS AVAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte INDUSTRIA DE METAIS AVAL EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **25/07/2024 08:24** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 25/07/2024 08:24
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tizp3>
- ID da Reunião: 84917618689
- Senha: 5rmRVLNrru

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84917618689?pwd=YWQycGZxT2plcmEyM3ZDSEtkR

DZLQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001023-49.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	LUCAS VINICIUS GASPARINI FERNANDES
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO PAYSAGE SUNRISE
ADVOGADO	ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI(OAB: 50569/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PAYSAGE SUNRISE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 263ad53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Instrução por videoconferência: 09/07/2024 09:40- Sala 02 - Juiz Substituto Fixo.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

IVAN LUIZ ZORDE ANGHINONI SEBEN

Técnica Judiciário

DESPACHO

1. Com fundamento no Ato Conjunto Presidência/Corregedoria nº 02, de 2 de setembro de 2020 ("Art. 7º. *As audiências por videoconferência deverão ser realizadas, exceto se, após ciência da designação, qualquer das partes manifestar oposição justificada, ficando a critério do juiz responsável pela audiência a análise e acolhimento do pedido de adiamento, mediante decisão fundamentada*"), **ficam as partes intimadas que a audiência de instrução designada para o dia 09/07/2024 09:40, sala 2, será realizada de forma telepresencial.**

2. A audiência foi designada na plataforma Zoom, instituída como plataforma oficial de videoconferência, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP nº 54/2020 ("Art. 1º. *Fica instituída a plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho*"), sendo que os dados para acesso à plataforma encontram-se em certidão própria acostada aos autos.

3. As partes deverão comparecer telepresencialmente para depor, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST, sendo a parte autora portando a CTPS, sob pena de adiamento.

4. Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da designação de audiência designada previamente por outro juízo para mesma data e horário, deverá ser formulado pelo procurador, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

4.1. Quanto a eventual requerimento conjunto de adiamento da audiência deve ser protocolizado no prazo de 30 dias corridos, contados da data da ciência do presente despacho, tudo de forma a

permitir a otimização da pauta e o respeito ao dever constitucional de tempo razoável do processo.

5. Cabe ao advogado cientificar a parte e informar a(s) testemunha(s), inclusive as residentes fora da jurisdição de Curitiba, do dia, da hora e de que deverão participar por videoconferência.

5.1. As partes deverão informar e orientar suas testemunhas do uso da plataforma para que participem da audiência espontaneamente, na forma prevista no art. 455 do CPC. A fim de compatibilizar essa regra processual com a norma contida no parágrafo único o art. 825 da CLT, a audiência somente será adiada por ausência de testemunha se a parte comprovar, por escrito, na abertura da audiência, ter efetuado o convite à testemunha que deixou de comparecer.

6. Eventuais dificuldades técnicas (e.g. interrupções de serviço, queda de conexão da internet, problemas de áudio ou microfone) que dificultem ou impeçam a participação das partes, testemunhas ou advogados serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

7. Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

8. As orientações para uso da plataforma pelas partes e testemunhas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.jus.br/videoconferencia. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte LINK: <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>.

9. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes, e guarde-se a audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001020-88.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	GUILHERME ALBERTO SILVA MARCIANO
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS CABRAL CANIVELLO(OAB: 237831/RJ)
RECLAMADO	XRESTERION ASSISTENCIA TECNICA E ASSESSORIA EM SISTEMAS E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CINTIA CAMARGO BAGGIO(OAB: 85863/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- XRESTERION ASSISTENCIA TECNICA E ASSESSORIA EM SISTEMAS E TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55cd989 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de id 932cd04.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

VIVIAN PAULA TURRA SILVERIO
Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Defiro o requerimento da procuradora da ré, de suspensão dos atos processuais por 15 dias, a contar da data do requerimento de id 932cd04.

2. Ciência às partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001023-49.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	LUCAS VINICIUS GASPARINI FERNANDES
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO PAYSAGE SUNRISE
ADVOGADO	ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI(OAB: 50569/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VINICIUS GASPARINI FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 263ad53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Instrução por videoconferência: 09/07/2024 09:40- Sala 02 - Juiz Substituto Fixo.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

IVAN LUIZ ZORDE ANGHINONI SEBEN

Técnica Judiciário

DESPACHO

1. Com fundamento no Ato Conjunto Presidência/Corregedoria nº 02, de 2 de setembro de 2020 ("Art. 7º. As audiências por videoconferência deverão ser realizadas, exceto se, após ciência da designação, qualquer das partes manifestar oposição justificada, ficando a critério do juiz responsável pela audiência a análise e acolhimento do pedido de adiamento, mediante decisão fundamentada"), **ficam as partes intimadas que a audiência de instrução designada para o dia 09/07/2024 09:40, sala 2, será realizada de forma telepresencial.**

2. A audiência foi designada na plataforma Zoom, instituída como plataforma oficial de videoconferência, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP nº 54/2020 ("Art. 1º. Fica instituída a plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho"), sendo que os dados para acesso à plataforma encontram-se em certidão própria acostada aos autos.

3. As partes deverão comparecer telepresencialmente para depor, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST, sendo a parte autora portando a CTPS, sob pena de adiamento.

4. Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da designação de audiência designada previamente por outro juízo para mesma data e horário, deverá ser formulado pelo procurador, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

4.1. Quanto a eventual requerimento conjunto de adiamento da audiência deve ser protocolizado no prazo de 30 dias corridos, contados da data da ciência do presente despacho, tudo de forma a permitir a otimização da pauta e o respeito ao dever constitucional de tempo razoável do processo.

5. Cabe ao advogado cientificar a parte e informar a(s) testemunha(s), inclusive as residentes fora da jurisdição de Curitiba, do dia, da hora e de que deverão participar por videoconferência.

5.1. As partes deverão informar e orientar suas testemunhas do uso da plataforma para que participem da audiência espontaneamente, na forma prevista no art. 455 do CPC. A fim de compatibilizar essa regra processual com a norma contida no parágrafo único o art. 825 da CLT, a audiência somente será adiada por ausência de testemunha se a parte comprovar, por escrito, na abertura da audiência, ter efetuado o convite à testemunha que deixou de comparecer.

6. Eventuais dificuldades técnicas (e.g. interrupções de serviço, queda de conexão da internet, problemas de áudio ou microfone) que dificultem ou impeçam a participação das partes, testemunhas ou advogados serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

7. Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

8. As orientações para uso da plataforma pelas partes e testemunhas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.jus.br/videoconferencia. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte LINK: <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>.

9. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes, e aguarde-se a audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001020-88.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	GUILHERME ALBERTO SILVA MARCIANO
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS CABRAL CANIVELLO(OAB: 237831/RJ)
RECLAMADO	XRESTERION ASSISTENCIA TECNICA E ASSESSORIA EM SISTEMAS E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CINTIA CAMARGO BAGGIO(OAB: 85863/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ALBERTO SILVA MARCIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55cd989 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de id 932cd04. Curitiba, 29 de abril de 2024.

VIVIAN PAULA TURRA SILVERIO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Defiro o requerimento da procuradora da ré, de suspensão dos atos processuais por 15 dias, a contar da data do requerimento de id 932cd04.

2. Ciência às partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000142-08.2019.5.09.0084

RECLAMANTE	SANDRO DE SANDES SANCHES
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA TUBINO PEREIRA(OAB: 57775/SC)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARINGI RAUPP(OAB: 53969/RS)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0000142-08.2019.5.09.0084

AUTOR: SANDRO DE SANDES SANCHES

ADVOGADO:ADEMIR DA SILVA, OAB: 25410

RÉU: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO CARINGI RAUPP, OAB: 53969

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, OAB: 72307

MARIA FERNANDA TUBINO PEREIRA, OAB: 57775

VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, OAB: 136069

WAGNER YUKITO KOHATSU, OAB: 198602

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada para indicar conta bancária a fim de liberação de valores em favor do advogado(a) do réu, a título de

honorários advocatícios de sucumbência, no prazo de 5 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIETE CRISTINA POTUK MAZUCHOWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000007-20.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	BRENDHA ANNE STEFANI
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	BENONI CANELLAS ROSSI(OAB: 43026/RS)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **25/07/2024 08:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 25/07/2024 08:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0is51>
- ID da Reunião: 88346168693
- Senha: fYlewQd7nX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88346168693?pwd=SGhjSU4wWTJMNXg5Mm4yS3Rj](https://br.zoom.us/j/88346168693?pwd=SGhjSU4wWTJMNXg5Mm4yS3RjQ0Zidz09)

Q0Zidz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000007-20.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	BRENDHA ANNE STEFANI
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	BENONI CANELLAS ROSSI(OAB: 43026/RS)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDHA ANNE STEFANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BRENDHA ANNE STEFANI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **25/07/2024 08:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 25/07/2024 08:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0is51>
- ID da Reunião: 88346168693
- Senha: fYlewQd7nX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88346168693?pwd=SGhjSU4wWTJMNXg5Mm4yS3RjQ0Zidz09](https://www.trt9-jus-br.zoom.us/j/88346168693?pwd=SGhjSU4wWTJMNXg5Mm4yS3RjQ0Zidz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001242-90.2022.5.09.0084

RECLAMANTE	MILENA SCHULMEISTER
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CEREZA(OAB: 66384/PR)
ADVOGADO	ANTONIO ROQUE CEREZA(OAB: 24187/PR)
RECLAMADO	BR COMERCIO DE GESSO LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BUSATTO(OAB: 5116/PR)
ADVOGADO	CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)
RECLAMADO	CAPITAL PR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BUSATTO(OAB: 5116/PR)
ADVOGADO	CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)

RECLAMADO	CAPITAL ENG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BUSATTO(OAB: 5116/PR)
ADVOGADO	CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)
RECLAMADO	CURITIBA GESSO COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS BUSATTO(OAB: 5116/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA SCHULMEISTER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0152b64 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 26-04-2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte RÉ interpor recurso ordinário. (pedidos improcedentes) Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário pela AUTORA.

CURITIBA, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela AUTORA (ID. 6b167cf), pois atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso.

2. Inexigível o preparo.

3. Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

4. Decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001242-90.2022.5.09.0084

RECLAMANTE	MILENA SCHULMEISTER
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CEREZA(OAB: 66384/PR)
ADVOGADO	ANTONIO ROQUE CEREZA(OAB: 24187/PR)

RECLAMADO BR COMERCIO DE GESSO LTDA
 ADVOGADO JOSE CARLOS BUSATTO(OAB: 5116/PR)
 ADVOGADO CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)
 RECLAMADO CAPITAL PR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO JOSE CARLOS BUSATTO(OAB: 5116/PR)
 ADVOGADO CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)
 RECLAMADO CAPITAL ENG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO JOSE CARLOS BUSATTO(OAB: 5116/PR)
 ADVOGADO CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)
 RECLAMADO CURITIBA GESSO COMERCIAL EIRELI
 ADVOGADO CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS BUSATTO(OAB: 5116/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR COMERCIO DE GESSO LTDA
 - CAPITAL ENG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
 - CAPITAL PR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
 - CURITIBA GESSO COMERCIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0152b64 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 26-04-2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte RÉ interpor recurso ordinário. (pedidos improcedentes)
 Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário pela AUTORA.

CURITIBA, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela AUTORA (ID. 6b167cf), pois atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso.
2. Inexigível o preparo.
3. Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

4. Decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001529-97.2015.5.09.0084

RECLAMANTE DONIZETE APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
 ADVOGADO JULIANO SANTIAGO DOLIVEIRA(OAB: 55138/PR)
 RECLAMADO ENGEFAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LUCIANO CASTELLANO(OAB: 50623/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo:0001529-97.2015.5.09.0084

AUTOR: DONIZETE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: JULIANO SANTIAGO DOLIVEIRA, OAB: 55138

NUREDIN AHMAD ALLAN, OAB: 37148

RECLAMADO: ENGEFAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: LUCIANO CASTELLANO, OAB: 50623

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada para que informe sobre o recebimento de seus créditos perante o Juízo falimentar, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, presumir-se-ão satisfeitos os créditos, autorizando-se, nesse caso, remessa ao arquivo definitivo (art. 259, § 3º, Provimento Geral da Corregedoria do TRT 9ª Região).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ROBSON PENACHIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000950-71.2023.5.09.0084

RECLAMANTE ALESSANDRO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO VICTOR CUNHA FREIRE CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
 ADVOGADO JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB: 58699/SC)
 RECLAMADO APX SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO LAERTES LUIZ ZAMPIER(OAB: 60185/PR)
ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)
TESTEMUNHA HUMBERTO LUCAS VIGNOCHI
TESTEMUNHA CLENILDO MONTEIRO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- APX SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 451a574 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

1. Certifico que o autor indicou como o endereço da testemunha HUMBERTO LUCAS VIGNOCHI, inscrito no CPF nº. 020.369.440-60, como sendo "na rua Maria Tereza Gonçalves, S/N, CapelaVelha, Araucária/PR, CEP:83.706-370" (ID 3a1f95c).

2. Certifico também que além da ausência de numeração da rua, o CEP indicado (83.706-370) não pertence à Rua Maria Tereza Gonçalves, S/N, CapelaVelha, Araucária/PR, mas sim a Rua Gavião, sendo que a inconsistência de endereço da testemunha impossibilita a sua efetiva intimação judicial.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da certidão acima.

Audiência: Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo): 20/06/2024 10:20 - Sala 02 - Juiz Substituto Fixo.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Ante o acima certificado, concede-se prazo de 5 dias para que o autor informe o logradouro completo do endereço da testemunha acima referida, INCLUSIVE O CEP CORRETO, de forma a possibilitar a intimação judicial para o comparecimento na audiência de instrução, sob pena de preclusão e comparecimento espontâneo, conforme cominações anteriores.

2. Indicado o endereço completo, proceda-se a intimação da testemunha. Se não indicado, aguardem-se a audiência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000950-71.2023.5.09.0084

RECLAMANTE ALESSANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO VICTOR CUNHA FREIRE CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
ADVOGADO JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB: 58699/SC)
RECLAMADO APX SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO LAERTES LUIZ ZAMPIER(OAB: 60185/PR)
ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)
TESTEMUNHA HUMBERTO LUCAS VIGNOCHI
TESTEMUNHA CLENILDO MONTEIRO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 451a574 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

1. Certifico que o autor indicou como o endereço da testemunha HUMBERTO LUCAS VIGNOCHI, inscrito no CPF nº. 020.369.440-60, como sendo "na rua Maria Tereza Gonçalves, S/N, CapelaVelha, Araucária/PR, CEP:83.706-370" (ID 3a1f95c).

2. Certifico também que além da ausência de numeração da rua, o CEP indicado (83.706-370) não pertence à Rua Maria Tereza Gonçalves, S/N, CapelaVelha, Araucária/PR, mas sim a Rua Gavião, sendo que a inconsistência de endereço da testemunha impossibilita a sua efetiva intimação judicial.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da certidão acima.

Audiência: Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo): 20/06/2024 10:20 - Sala 02 - Juiz Substituto Fixo.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Ante o acima certificado, concede-se prazo de 5 dias para que o autor informe o logradouro completo do endereço da testemunha acima referida, INCLUSIVE O CEP CORRETO, de forma a possibilitar a intimação judicial para o comparecimento na audiência de instrução, sob pena de preclusão e comparecimento espontâneo, conforme cominações anteriores.

2. Indicado o endereço completo, proceda-se a intimação da testemunha. Se não indicado, aguardem-se a audiência. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000159-68.2024.5.09.0084

RECLAMANTE CAROLINA DA SILVA CROZETA
 ADVOGADO THIERRÉ STANLEY SILVEIRA FRANCA(OAB: 114806/PR)
 ADVOGADO GILBERTO GODOY VERDI(OAB: 65445/PR)
 RECLAMADO LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo:0000159-68.2024.5.09.0084

AUTOR: CAROLINA DA SILVA CROZETA

ADVOGADO:GILBERTO GODOY VERDI, OAB: 65445

THIERRÉ STANLEY SILVEIRA FRANCA, OAB: 114806

RÉU: COPEL DISTRIBUICAO S.A. e outros (1)

ADVOGADO: ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI,

OAB: 27137

ROBERLEI ALDO QUEIROZ, OAB: 27616

Ato ordinatório (art. 53, d, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região):

Vista a parte ré do(s) documento(s) juntado(s) pela parte contrária em conjunto com a impugnação ID. 4b60ebb.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000159-68.2024.5.09.0084

RECLAMANTE CAROLINA DA SILVA CROZETA
 ADVOGADO THIERRÉ STANLEY SILVEIRA FRANCA(OAB: 114806/PR)
 ADVOGADO GILBERTO GODOY VERDI(OAB: 65445/PR)
 RECLAMADO LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO

ALESSANDRA MARA SILVEIRA
 CORADASSI(OAB: 27137/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo:0000159-68.2024.5.09.0084

AUTOR: CAROLINA DA SILVA CROZETA

ADVOGADO:GILBERTO GODOY VERDI, OAB: 65445

THIERRÉ STANLEY SILVEIRA FRANCA, OAB: 114806

RÉU: COPEL DISTRIBUICAO S.A. e outros (1)

**ADVOGADO: ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI,
 OAB: 27137**

ROBERLEI ALDO QUEIROZ, OAB: 27616

Ato ordinatório (art. 53, d, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região):

Vista a parte ré do(s) documento(s) juntado(s) pela parte contrária em conjunto com a impugnação ID. 4b60ebb.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-3306700-18.2009.5.09.0084

RECLAMANTE ROMUALDO PROKOPIO MIKA
 ADVOGADO ATILIO BOVO NETO(OAB: 56237/PR)
 RECLAMADO MARCIO DO ROCIO FREDERICO
 RECLAMADO MARCIO DO ROCIO FREDERICO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMUALDO PROKOPIO MIKA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo:3306700-18.2009.5.09.0084

AUTOR: ROMUALDO PROKOPIO MIKA

ADVOGADO:ATILIO BOVO NETO, OAB: 56237

RÉU: MARCIO DO ROCIO FREDERICO e outros (1)

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado(a) do **despacho proferido nos autos epigrafados, a seguir transcrito:**

Após, INTIME-SE o exequente para vista dos resultados das pesquisas aos convênios, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 5 dias, sob pena de início da contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000428-10.2024.5.09.0084

REQUERENTES	PAULO HENRIQUE ZETTEL
ADVOGADO	GISELI AMANTINO(OAB: 42763/PR)
REQUERENTES	EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	BRAULIO EDUARDO GARCIA(OAB: 78795/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE ZETTEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam os requerentes intimados de que o acordo apresentado em Juízo foi homologado, conforme ata de ID e624686.

Por oportuno, ficam cientes de que as respectivas custas deverão ser recolhidas no prazo assinalado, sob pena de execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLINE MALAQUIAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000428-10.2024.5.09.0084

REQUERENTES	PAULO HENRIQUE ZETTEL
ADVOGADO	GISELI AMANTINO(OAB: 42763/PR)
REQUERENTES	EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	BRAULIO EDUARDO GARCIA(OAB: 78795/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam os requerentes intimados de que o acordo apresentado em Juízo foi homologado, conforme ata de ID e624686.

Por oportuno, ficam cientes de que as respectivas custas deverão ser recolhidas no prazo assinalado, sob pena de execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLINE MALAQUIAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000587-84.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	NICOLY GABRIELLE FAGUNDES BATISTA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MORO MALHERBI DOS SANTOS(OAB: 54933/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLY GABRIELLE FAGUNDES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a99049 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:db0173.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Garantida a execução com o depósito id. 952aa22, após o decurso do prazo para interposição de recurso cabível, LIBEREM-SE os valores a quem de direito.

1.1. **INTIME-SE a parte autora para indicar, no prazo de 5 dias, conta bancária** de sua titularidade ou de seu advogado desde que

com poderes especiais e expressos para “receber e dar quitação”, para possibilitar a transferência do valor que lhe será liberado.

2. Exclua-se a ré do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT.

3. Comprovados os levantamentos dos valores, e inexistindo pendências ou saldo em conta, proceda-se ao lançamento dos valores pagos no sistema PJe e voltem conclusos para extinção da execução e arquivamento.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000988-20.2022.5.09.0084

REQUERENTE	KELES REGINA DELMONICO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
REQUERIDO	HOSPCARE CUIDADOS CONTINUADOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
REQUERIDO	CLINICA DE DENSITOMETRIA OSSEA S/S
REQUERIDO	CENTRO DE IMAGENS MEDICAS CURITIBA S/S
REQUERIDO	ANDREIA DE AZEVEDO FALKENBACH
REQUERIDO	EDNILSON BARRICHELLO VEDI
REQUERIDO	CONFIANCE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO LTDA
REQUERIDO	RITA DE CASSIA FALKENBACH
ADVOGADO	EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPCARE CUIDADOS CONTINUADOS LTDA
- RITA DE CASSIA FALKENBACH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa86fdb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento de id e51d311.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

PABLO FERREIRA NERI

Servidor

DECISÃO

1. A fim de evitar tumulto processual, exclua-se dos autos a petição de id bebb40e, conforme requerido pela parte autora.

2. A parte autora informou, em 18/04/2024, que a parte ré não comprovou o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 13/04/2024.

2.1. Intime-se a parte ré para comprovar, no prazo de 5 dias, o pagamento da referida parcela do acordo, sob pena de vencimento antecipado das demais parcelas, com incidência da cláusula penal e imediata execução, bem como da sua inclusão no Cadastro Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (Lei nº 12.444/2011).

3. Apresentado o comprovante de depósito da parcela vencida, vista à parte autora pelo prazo sucessivo de 5 dias, independentemente de nova intimação. No silêncio, será presumida a regularidade do pagamento do acordo.

4. Decorrido o prazo do item “2” acima referido, silente a ré, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001326-57.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	NILSON CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATO LUIZ HARMÍ HINO(OAB: 16142/PR)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 147987/MG)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON CARLOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e0c68c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do DESPACHO ID.836b7bd, protocolo ID 5c22370 (autor) e protocolo id. 9d97c1c (ré).

Audiência: Nenhuma audiência designada - Nenhuma audiência designada.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciária

DESPACHO

1. A parte autora manifestou-se, em protocolo id - 5c22370, discordando da adoção de prova emprestada, nos termos requeridos pela ré (protocolo ID 0c1fa7c) e informando que não pretende a produção de prova oral. Na sequência apresentou razões finais ao id.b3b8e14.
2. A parte ré manifestou-se, em protocolo id.9d97c1c. reiterando o requerimento de adoção de prova emprestada e senão for esse o entendimento do Juízo requer a realização e audiência de instrução. Na sequência apresentou razões finais ao id b82a164.
3. Tendo em vista que à parte autora foi oportunizado o contraditório, adota-se o laudo pericial juntado pela reclamada como prova emprestada.
4. Apresentadas as razões finais, declara-se desde já encerrada a instrução processual.
5. Designa-se **JULGAMENTO** para o dia **10/05/2024, às 16:03, SALA 1**, dispensada a presença de partes e advogados, e observados os termos da Súmula nº 197 do Tribunal Superior do Trabalho.
6. INTIMEM-SE as partes, por seus advogados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000988-20.2022.5.09.0084

REQUERENTE	KELES REGINA DELMONICO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
REQUERIDO	HOSPCARE CUIDADOS CONTINUADOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
REQUERIDO	CLINICA DE DENSITOMETRIA OSSEA S/S
REQUERIDO	CENTRO DE IMAGENS MEDICAS CURITIBA S/S
REQUERIDO	ANDREIA DE AZEVEDO FALKENBACH

REQUERIDO	EDNILSON BARRICHELLO VEDI
REQUERIDO	CONFIANCE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO LTDA
REQUERIDO	RITA DE CASSIA FALKENBACH
ADVOGADO	EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- KELES REGINA DELMONICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa86fdb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento de id e51d311. Curitiba, 25 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI

Servidor

DECISÃO

1. A fim de evitar tumulto processual, exclua-se dos autos a petição de id bebb40e, conforme requerido pela parte autora.
2. A parte autora informou, em 18/04/2024, que a parte ré não comprovou o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 13/04/2024.
 - 2.1. Intime-se a parte ré para comprovar, no prazo de 5 dias, o pagamento da referida parcela do acordo, sob pena de vencimento antecipado das demais parcelas, com incidência da cláusula penal e imediata execução, bem como da sua inclusão no Cadastro Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (Lei nº 12.444/2011).
3. Apresentado o comprovante de depósito da parcela vencida, vista à parte autora pelo prazo sucessivo de 5 dias, independentemente de nova intimação. No silêncio, será presumida a regularidade do pagamento do acordo.
4. Decorrido o prazo do item "2" acima referido, silente a ré, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001326-57.2023.5.09.0084

RECLAMANTE NILSON CARLOS VIEIRA
ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO RENATO LUIZ HARMÍ HINO(OAB: 16142/PR)
ADVOGADO ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 147987/MG)
ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e0c68c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do DESPACHO ID.836b7bd, protocolo ID 5c22370 (autor) e protocolo id. 9d97c1c (ré). Audiência: Nenhuma audiência designada - Nenhuma audiência designada.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciária

DESPACHO

1. A parte autora manifestou-se, em protocolo id - 5c22370, discordando da adoção de prova emprestada, nos termos requeridos pela ré (protocolo ID 0c1fa7c) e informando que não pretende a produção de prova oral. Na sequência apresentou razões finais ao id.b3b8e14.
2. A parte ré manifestou-se, em protocolo id.9d97c1c. reiterando o requerimento de adoção de prova emprestada e senão for esse o entendimento do Juízo requer a realização e audiência de instrução. Na sequência apresentou razões finais ao id b82a164.
3. Tendo em vista que à parte autora foi oportunizado o

contraditório, adota-se o laudo pericial juntado pela reclamada como prova emprestada.

4. Apresentadas as razões finais, declara-se desde já encerrada a instrução processual.

5. Designa-se **JULGAMENTO** para o dia **10/05/2024, às 16:03, SALA 1**, dispensada a presença de partes e advogados, e observados os termos da Súmula nº 197 do Tribunal Superior do Trabalho.

6. INTIMEM-SE as partes, por seus advogados.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001160-25.2023.5.09.0084

RECLAMANTE JULIANA POTIER PEIXOTO
ADVOGADO THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005-B/CE)
ADVOGADO JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES(OAB: 16436/CE)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO FABIULA MULLER KOENIG(OAB: 22819/PR)
ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB: 56918/PR)
ADVOGADO LEANDRO GAIDIES(OAB: 326256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5ce2c0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário por ambas as partes.

CURITIBA, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários tempestivamente interpostos pela AUTORA (ID. b8c6932) e pela RÉ (ID. 50ef817).
2. Preparo comprovado pela ré (Custas processuais = R\$ 1.060,00/18-03-2024; Depósito recursal = R\$ 12.665,14/18-03-2024 - ID 50ef817 - anexos). Inexigível o preparo da autora.

3. A autora já apresentou contrarrazões. Processem-se, intimando-se a ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

4. Decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000041-92.2024.5.09.0084

REQUERENTE	ANDERSON MARCIO MALINOSKI
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
REQUERIDO	ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LICIA MARIA BREMER(OAB: 43525/PR)
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
REQUERIDO	ORSEGUPS - ORGANIZACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PRINCESA DA SERRA LTDA
ADVOGADO	LICIA MARIA BREMER(OAB: 43525/PR)
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- ORSEGUPS - ORGANIZACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PRINCESA DA SERRA LTDA
- ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68ea31b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo id 18efa82.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

IVONE JAWORSKI

Servidor(a)

DECISÃO

1. Ante a manifestação do Contador ao id ef50c8a, HOMOLOGO o

cálculo de liquidação de id 71cf186, pois em consonância com o título executivo. Arbitro o valor dos honorários contábeis em R\$ 1.300,00, a serem suportados pela ré, devendo a Secretaria incluir o respectivo valor na conta geral.

1.1. Ressalta-se, quanto à(s) insurgência(s) apresentada(s) pela parte autora, que lhe(s) cabe a prerrogativa processual de renovar suas razões de impugnação em momento oportuno, após a garantia da execução no prazo disposto no art. 884 da CLT, oportunidade em que o Juízo se pronunciará pontualmente sobre todas as questões aventadas pelas partes quanto aos critérios de apuração das verbas deferidas, porquanto a presente "sentença de liquidação" não possui definitividade.

1.2. Releva consignar que o procedimento previsto no art. 884 da CLT otimiza as rotinas processuais, sem prejuízo do contraditório, pois concentra as insurgências em único momento processual com vantagens em relação à instrumentalidade e à celeridade, evitando a repetição de atos processuais e a postergação indevida da liquidação com a prática de inúmeras intimações e manifestações das partes/perito e decisões que não são definitivas.

2. É desnecessária a intimação da União para manifestação, em razão de o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo ser inferior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023.

3. Proceda-se ao lançamento do movimento homologada a liquidação, no PJe, e inicie-se a fase de **execução provisória**.

4. O valor do depósito recursal servirá como garantia PARCIAL da execução.

4.1. Abatam-se as custas recolhidas.

5. Atualizada a conta, acrescidas as custas processuais, fica citada a Executada na pessoa de seu procurador (art. 523, CPC) para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens, inclusive bloqueio eletrônico de valores. **Valor atualizado do débito até 29/04/2024: R\$ 72.726,29.**

6. Na ausência de pagamento ou garantia em dinheiro, voltem para bloqueio eletrônico de valores via SISBAJUD. Resultando positiva a penhora, após a transferência dos valores, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

7. Garantida a execução, e decorrido o prazo disposto no item anterior, **AGUARDE-SE o julgamento e baixa dos autos principais.**

8. Observe-se que nos termos do Art. 1º, §3º, da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011-TST (Alterada pelo Ato TST.GP nº 772/2011 e Ato TST.GP nº 1/2012), "Não será inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o devedor cujo débito é objeto de execução provisória."

9. Inexitosa a tentativa de bloqueio, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias indicar todas as medidas executivas que pretende que sejam adotados pelo juízo, em ordem de preferência, para a persecução patrimonial.

10. Na inércia do/a exequente quanto ao determinado no item anterior, **AGUARDE-SE o julgamento e baixa dos autos principais.**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001723-34.2014.5.09.0084

RECLAMANTE	BRUNA LETICIA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	CRISTAL BRILHO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	MAYARA PEREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LETICIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 695e27d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo desta Vara do Trabalho, em razão do protocolo id 134e779. Curitiba, 25 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI
Servidor

DESPACHO

1. OFICIEM-SE às instituições bancárias/financeiras relacionadas ao id 134e779, solicitando o bloqueio de todos os cartões de crédito existentes em nome dos executados CRISTAL BRILHO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA, CNPJ: 10.975.651/0001-50; MAYARA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 081.602.859-14; MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 693.960.869-91, bem como determine a vedação da emissão e concessão de novos cartões.
2. INDEFIRO a renovação do SISBAJUD, uma vez que resultaram frustradas as tentativas anteriores de bloqueio de valores ou ativos financeiros via BACENJUD/SISBAJUD, não tendo o exequente indicado nenhum indício de que o(s) executado(s) tenha(m) efetuado movimentações financeiras. Desejando novo comando, deverá a parte interessada fazer prova, ou fornecer pelo menos indícios, de que os executados estejam movimentando conta bancária ou possuem aplicação financeira.
3. Não tendo o exequente indicado outros meios para satisfação da presente execução, após o cumprimento da determinação do item 1 supra, aguarde-se pelo prazo previsto para aplicação do artigo 11-A da CLT. Ciência ao exequente.
4. Registro, por oportuno, que, durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000146-69.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	GUILHERME DA SILVA DOURADO ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	JOAO LEONARDO VIEIRA(OAB: 51801/PR)
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 857fca4 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, diante da ausência injustificada da parte autora à audiência inicial, determina-se o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do artigo 844 da CLT.

CERTIFICO que, na procuração (ID.1f69634) consta poderes para o outorgado receber notificações, em nome do outorgante.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário pela parte AUTORA.

CURITIBA, 25 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte AUTORA, pois atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso.
2. Inexigível o preparo da parte autora.
3. Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.
4. Decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001352-55.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	JESSICA ALEXANDRE VARGAS
ADVOGADO	ISADORA SILVEIRA PAIVA(OAB: 114075/PR)
ADVOGADO	PALOMA HOLMEN SANTOS(OAB: 119969/PR)
RECLAMADO	EDUARDO ANDRE MENZEL STOFFEL
ADVOGADO	RAFAEL CARMEZIM NASSIF(OAB: 58400/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA(OAB: 15233/PR)
ADVOGADO	JOZILDO MOREIRA(OAB: 20177/PR)
ADVOGADO	LUCAS DE MELO MOREIRA(OAB: 112313/PR)
RECLAMADO	ANA CAROLINA VANSUITA
RECLAMADO	CLINICA ESTETICA CIC PROFESSOR JOAO FALARZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ALEXANDRE VARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ad9d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da certidão de eCarta negativo ID f07e70f

Audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "CEJUSC-MARCELA": 10/05/2024 09:40

Curitiba, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, EMENDAR a petição inicial, apresentando o endereço atual e completo da ré CLINICA ESTETICA CIC PROFESSOR JOAO FALARZ LTDA, ou de seus sócios, devendo, nesse caso, juntar contrato social, tendo em vista a certidão de eCarta negativo ID. f07e70f, com a informação: "**DESTINATÁRIO MUDOU-SE**", sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, ambos do CPC.
2. Indicado o endereço, proceda-se a notificação da ré. Se não indicado, voltem os autos conclusos.
3. Tendo em vista a não notificação da ré, redesigna-se **audiência INICIAL TELEPRESENCIAL** para o dia **14/06/2024, às 09:40, na Sala de Audiência (CEJUSC-MARCELA)** do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA), mantidas as cominações anteriores.
4. Os dados de acesso à plataforma ZOOM serão disponibilizados nos autos em 48 horas.
5. Caberá ao advogado cientificar a parte dos dados de acesso para participar da audiência telepresencial ora designada.
6. O não comparecimento da parte autora importará o arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e o não comparecimento da ré, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), ou não apresentação de contestação até o início da audiência, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).
7. Eventual requerimento para adiamento da audiência deverá ser

formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

8. Intime-se a parte autora e o 3º réu (EDUARDO ANDRE MENZEL STOFFEL) por meio de seu procurador (DEJT), o qual deverá dar ciência a seu constituinte da data e horário da presente redesignação.

9. Notifique-se a 1ª e a 2ª ré, diretamente, via correio (ECT) ou por Oficial de Justiça, se necessário, com urgência.

10. Após, aguarde-se a audiência inicial.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000989-68.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	EDPO PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	DALMO AVILA SANGA(OAB: 69936/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13cddb5 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do RECEBIMENTO dos autos da instância superior com trânsito em julgado.

Sentença id.468493c: "...**julgar procedentes, em parte...Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sujeitas à adequação.Honorários de sucumbência na forma do capítulo 8...**"

Acórdão id.8869461: "...**CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉe das contrarrazões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHEPROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.**"

Curitiba,25 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. EFETUE-SE o registro referente à concessão da JUSTIÇA GRATUITA à parte autora.

2. Depósito recursal efetuado em conta judicial ID 16f102b (Banco CEF, R\$8.000,00, data: 21/02/2024, efetuado pela ré WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 39.540.572/0001-07). Observe a Secretaria oportunamente.

3. Observe-se oportunamente a(s) seguinte(s) obrigações de fazer constante em sentença id 468493c: "*Deve, ainda, a reclamada proceder à entrega das guias para habilitação no benefício do Seguro Desemprego e movimentação da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a ser feita no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa a ser oportunamente arbitrada, sem prejuízo de expedição de alvará e ofício pela Secretaria do Juízo.*"

4. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, observando os termos dos artigos 11-A e 878 da CLT.

5. Na ausência de manifestação da parte autora a fim de impulsionar o prosseguimento do feito, aguarde-se o prazo de sobrestamento estabelecido no art. 11-A da CLT - dois anos -, para aplicação da prescrição, independente de nova intimação.

6. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

7. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e do Ofício TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001352-55.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	JESSICA ALEXANDRE VARGAS
ADVOGADO	ISADORA SILVEIRA PAIVA(OAB: 114075/PR)
ADVOGADO	PALOMA HOLMEN SANTOS(OAB: 119969/PR)
RECLAMADO	EDUARDO ANDRE MENZEL STOFFEL
ADVOGADO	RAFAEL CARMEZIM NASSIF(OAB: 58400/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA(OAB: 15233/PR)
ADVOGADO	JOZILDO MOREIRA(OAB: 20177/PR)
ADVOGADO	LUCAS DE MELO MOREIRA(OAB: 112313/PR)
RECLAMADO	ANA CAROLINA VANSUITA

RECLAMADO

CLINICA ESTETICA CIC
PROFESSOR JOAO FALARZ LTDA**Intimado(s)/Citado(s):**

- EDUARDO ANDRE MENZEL STOFFEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ad9d0 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da certidão de eCarta negativo ID f07e70f

Audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "CEJUSC-MARCELA": 10/05/2024 09:40
Curitiba, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, EMENDAR a petição inicial, apresentando o endereço atual e completo da ré CLINICA ESTETICA CIC PROFESSOR JOAO FALARZ LTDA, ou de seus sócios, devendo, nesse caso, juntar contrato social, tendo em vista a certidão de eCarta negativo ID. f07e70f, com a informação: "**DESTINATÁRIO MUDOU-SE**", sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, ambos do CPC.
2. Indicado o endereço, proceda-se a notificação da ré. Se não indicado, voltem os autos conclusos.
3. Tendo em vista a não notificação da ré, redesigna-se **audiência INICIAL TELEPRESENCIAL** para o dia **14/06/2024, às 09:40, na Sala de Audiência (CEJUSC-MARCELA)** do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA), mantidas as cominações anteriores.
4. Os dados de acesso à plataforma ZOOM serão disponibilizados nos autos em 48 horas.
5. Caberá ao advogado cientificar a parte dos dados de acesso para participar da audiência telepresencial ora designada.
6. O não comparecimento da parte autora importará o arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e o não comparecimento da ré, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art.

843, § 1º), ou não apresentação de contestação até o início da audiência, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

7. Eventual requerimento para adiamento da audiência deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

8. Intime-se a parte autora e o 3º réu (EDUARDO ANDRE MENZEL STOFFEL) por meio de seu procurador (DEJT), o qual deverá dar ciência a seu constituinte da data e horário da presente redesignação.

9. Notifique-se a 1ª e a 2ª ré, diretamente, via correio (ECT) ou por Oficial de Justiça, se necessário, com urgência.

10. Após, aguarde-se a audiência inicial.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000989-68.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	EDPO PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	DALMO AVILA SANGA(OAB: 69936/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDPO PAIVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13cddb5 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do RECEBIMENTO dos autos da instância superior com trânsito em julgado.

Sentença id.468493c: "**...julgar procedentes, em parte...Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sujeitas à adequação.Honorários de sucumbência na forma do capítulo 8...**"

Acórdão id.8869461: "**...CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉE das contrarrazões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHEPROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.**"

Curitiba, 25 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

- EFETUE-SE o registro referente à concessão da JUSTIÇA GRATUITA à parte autora.
 - Depósito recursal efetuado em conta judicial ID 16f102b (Banco CEF, R\$8.000,00, data: 21/02/2024, efetuado pela ré WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 39.540.572/0001-07). Observe a Secretaria oportunamente.
 - Observe-se oportunamente a(s) seguinte(s) obrigações de fazer constante em sentença id 468493c: *"Deve, ainda, a reclamada proceder à entrega das guias para habilitação no benefício do Seguro Desemprego e movimentação da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a ser feita no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa a ser oportunamente arbitrada, sem prejuízo de expedição de alvará e ofício pela Secretaria do Juízo."*
 - Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, observando os termos dos artigos 11-A e 878 da CLT.
 - Na ausência de manifestação da parte autora a fim de impulsionar o prosseguimento do feito, aguarde-se o prazo de sobrestamento estabelecido no art. 11-A da CLT - dois anos -, para aplicação da prescrição, independente de nova intimação.
 - Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.
 - Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e do Ofício TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.
- CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000384-88.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	EZIEL DE OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	KEULLER INOCENCIO VIEIRA SIMOES(OAB: 106384/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 101093/PR)
RECLAMADO	MARIA CAROLINE DOS SANTOS ALVES
RECLAMADO	CASA DE CARNES BOIADERO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZIEL DE OLIVEIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e03767 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da certidão de eCarta negativo ID e notificação via AR Digital com código YQ 265 350 709 BR.

Audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "CEJUSC-MARCELA": 22/05/2024 09:30

Curitiba, 29 de abril de 2024.

MARCELA RIBEIRO

Analista Judiciária

DESPACHO

- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, EMENDAR a petição inicial, apresentando o endereço atual e completo das rés, ou de seus sócios, devendo, nesse caso, juntar contrato social, tendo em vista a certidão de eCarta negativo Id c0b6d31 e a notificação via AR Digital com código YQ 265 350 709 BR, ambas com a informação: **"DESTINATÁRIO MUDOU-SE"**, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, ambos do CPC.
- Indicado o endereço, proceda-se a notificação da ré. Se não indicado, voltem os autos conclusos.
- Para adequação da pauta, a audiência INICIAL TELEPRESENCIAL foi redesignada para o dia 14/06/2024, às 10:10, na Sala de Audiência (CEJUSC-MARCELA) do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA), mantidas as cominações anteriores.**
- Os dados de acesso à plataforma ZOOM serão disponibilizados nos autos em 48 horas.
- Caberá ao advogado cientificar a parte dos dados de acesso para participar da audiência telepresencial ora designada.
- O não comparecimento da parte autora importará o arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e o não comparecimento da ré, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), ou não apresentação de contestação até o início da audiência, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato

(CLT, art. 844).

7. Eventual requerimento para adiamento da audiência deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

8. Intime-se a parte autora por meio de seu procurador (DEJT), o qual deverá dar ciência a seu constituinte da data e horário da presente redesignação.

9. Notifique-se a parte ré, diretamente, via correio (ECT) ou por Oficial de Justiça, se necessário, com urgência.

10. Após, aguarde-se a audiência inicial.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001197-52.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	BRUNO ROGERIO DE FREITAS FABRICIO
ADVOGADO	HENRIQUE WILLIAN CARDOZO(OAB: 114563/PR)
ADVOGADO	MARLON CRISTHIAN CHIQUITI(OAB: 94414/PR)
RECLAMADO	QUIMAGRAF IND E COM DE MATERIAL GRAFICO LTDA
ADVOGADO	OSNIR MAYER(OAB: 22584/PR)
ADVOGADO	KATIA REGINA ROCHA RAMOS(OAB: 21481/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ROGERIO DE FREITAS FABRICIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cc1b9a proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 26/03/2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte autora interpor recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário pela parte RÉ.

CURITIBA, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte RÉ (ID.df33cc4), pois atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de

admissibilidade do recurso.

2. Preparo comprovado (Custas processuais = R\$1.000,00 - 17/04/2024; Depósito recursal = R\$ 12.665,14 - 17/04/2024 - ID df33cc4- anexos). Inexigível o preparo da parte autora.

3. Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

4. Decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001268-54.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	LEONILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL TADEU SANSON(OAB: 99472/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5699621 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 26/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte RÉ interpor recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário pela parte AUTORA.

CURITIBA, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte AUTORA (ID.c10602d), pois atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso.

2. Inexigível o preparo da parte autora.

3. Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

4. Decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões,

remetam-se os autos ao TRT.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002257-70.2017.5.09.0084

RECLAMANTE	SILVANA ZAVADZKI
ADVOGADO	EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO(OAB: 21396/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fb1e4e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do agravo de petição id cec4db3. Curitiba,29 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI

Servidor

DECISÃO

- Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição oposto pela parte autora, e determino o seu regular processamento.
- INTIME-SE a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 dias.
- Vinda a contraminuta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001747-28.2015.5.09.0084

RECLAMANTE	CLOVIS LUIS FERREIRA
ADVOGADO	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES(OAB: 24641/PR)

RECLAMADO	MRB MACHINING & FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO MORO(OAB: 41303/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO	FABIO FERREIRA(OAB: 58913/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	REGIS FABRICIO PELLIZZON

Intimado(s)/Citado(s):

- MRB MACHINING & FERRAMENTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bd22a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo id 55a3ade. Curitiba,25 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI

Servidor

DECISÃO

- Conforme autoriza o artigo 916 do CPC, defiro o parcelamento do restante da dívida em seis parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, vedada a oposição de embargos, conforme previsão contida no parágrafo 6º do artigo antes mencionado. A primeira parcela deverá ser depositada no prazo de 15 dias e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

INCLUA-SE o nome da parte executada no BNDT, com registro de suspensão da exigibilidade, em face do parcelamento ora deferido. Se descumprido o parcelamento, o registro de suspensão deverá ser alterado. ANOTE-SE.

- Libere-se ao contador, do montante disponível nos autos, o valor do seu crédito, bem como libere-se a quem de direito o saldo remanescente e demais parcelas a serem pagas pela ré.

- Ressalte-se que o não pagamento de qualquer das prestações implicará no vencimento das subsequentes e o prosseguimento do feito, com o imediato início dos atos executivos e com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não

pagas, conforme disposto no parágrafo 5º do art. 916, do CPC.

4. No momento do depósito das parcelas, atente-se a reclamada para realizar o depósito na mesma conta judicial em que efetuados os anteriores.

5. Comprovado o pagamento de todas as parcelas, exclua-se a ré do BNDT e libere-se eventual penhora e/ou restrição judicial gravada sobre bem pertencente à executada.

6. Comprovados os saques das guias e inexistindo pendências, voltem conclusos para deliberação sobre a extinção da execução e arquivamento dos autos.

7. Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001190-60.2023.5.09.0084

RECLAMANTE ANDERSON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO REGIS ELENO FONTANA(OAB: 58441/PR)
RECLAMADO CM HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55c304f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 73813b1.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 13/06/2024 08:28 - Sala 01 - Juiz Titular.

Curitiba,29 de abril de 2024.

VIVIAN PAULA TURRA SILVERIO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em substituição ao peritoAmauri Marenda Pereira, nomeio para a realização da perícia contábil o perito CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND.

2. Deverá o perito observar eventuais quesitos apresentados pelas partes e entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001190-60.2023.5.09.0084

RECLAMANTE ANDERSON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO REGIS ELENO FONTANA(OAB: 58441/PR)
RECLAMADO CM HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CM HOSPITALAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55c304f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 73813b1.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 13/06/2024 08:28 - Sala 01 - Juiz Titular.

Curitiba,29 de abril de 2024.

VIVIAN PAULA TURRA SILVERIO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em substituição ao peritoAmauri Marenda Pereira, nomeio para a realização da perícia contábil o perito CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND.

2. Deverá o perito observar eventuais quesitos apresentados pelas partes e entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000099-32.2023.5.09.0084

RECLAMANTE LETICIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO JOAO MATEUS DAS NEVES MUNIZ(OAB: 115489/PR)
RECLAMADO RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIÁ DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3788ee4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do RECEBIMENTO dos autos da instância superior com trânsito em julgado.

Sentença id.64ad046: "...julgar procedentes, em parte ... Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 106,00 (cento e seis reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), sujeitas à adequação. Honorários de sucumbência na forma do capítulo 12. Honorários periciais na forma do capítulo 13..."

Sentença de ED- id.541e6e4: "... **condenando** a embargante ao pagamento de multa por interposição de embargos protelatórios, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamada, nos termos da fundamentação supra..."

Acórdão id.b1795cc: "...**DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA** para, nos termos da fundamentação, excluir da base de cálculo dos honorários devidos pela Ré os encargos sociais patronais. Sem divergência de votos, **EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE** para, nos termos da fundamentação: a) deferir o adicional de insalubridade em grau máximo (40%); b) excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de multa por embargos protelatórios. Custas inalteradas."

Curitiba, 25 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

- EFETUE-SE o registro referente à concessão da JUSTIÇA GRATUITA à parte autora.
- Depósito recursal mediante Seguro Garantia Judicial = R\$ 6.890,00 - ID.36adb31, início vigência em 21/11/2023, POTENCIAL SEGURADORA, CNPJ 11.699.534/0001-74. Observe a Secretaria oportunamente.
- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, observando os termos dos artigos 11-A e 878

da CLT.

4. Na ausência de manifestação da parte autora a fim de impulsionar o prosseguimento do feito, aguarde-se o prazo de sobrestamento estabelecido no art. 11-A da CLT - dois anos -, para aplicação da prescrição, independente de nova intimação.

5. Em razão de ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho, envie-se cópia das decisões (transitadas em julgado) ao endereço eletrônico: **sentencas.dsst@mte.gov.br**, com cópia para: **insalubridade@tst.jus.br**, contendo no corpo do e-mail: I) Identificação do número do processo; II) Identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF; III) Endereço do estabelecimento, com código postal (CEP); IV) Indicação do agente insalubre constatado; conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013 e do Ofício TST.GP nº 218/2012.

6. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e do Ofício TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000099-32.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	LETICIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MATEUS DAS NEVES MUNIZ(OAB: 115489/PR)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3788ee4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do RECEBIMENTO dos autos da instância superior com trânsito em julgado.

Sentença id.64ad046: "...julgar procedentes, em parte ... Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 106,00 (cento e seis

reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), sujeitas à adequação. Honorários de sucumbência na forma do capítulo 12. Honorários periciais na forma do capítulo 13..."

Sentença de ED- id.541e6e4: "... **condenando** a embargante ao pagamento de multa por interposição de embargos protelatórios, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamada, nos termos da fundamentação supra..."

Acórdão id.b1795cc: "...**DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA** para, nos termos da fundamentação, excluir da base de cálculo dos honorários devidos pela Ré os encargos sociais patronais. Sem divergência de votos, **EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE** para, nos termos da fundamentação: a) deferir o adicional de insalubridade em grau máximo (40%); b) excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de multa por embargos protelatórios. Custas inalteradas."

Curitiba, 25 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

- EFETUE-SE o registro referente à concessão da JUSTIÇA GRATUITA à parte autora.
- Depósito recursal mediante Seguro Garantia Judicial = R\$ 6.890,00 - ID.36adb31, início vigência em 21/11/2023, POTENCIAL SEGURADORA, CNPJ 11.699.534/0001-74. Observe a Secretaria oportunamente.
- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, observando os termos dos artigos 11-A e 878 da CLT.
- Na ausência de manifestação da parte autora a fim de impulsionar o prosseguimento do feito, aguarde-se o prazo de sobrestamento estabelecido no art. 11-A da CLT - dois anos -, para aplicação da prescrição, independente de nova intimação.
- Em razão de ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho, envie-se cópia das decisões (transitadas em julgado) ao endereço eletrônico: **sentencas.dsst@mte.gov.br**, com cópia para: **insalubridade@tst.jus.br**, contendo no corpo do e-mail: I) Identificação do número do processo; II) Identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF; III) Endereço do estabelecimento, com código postal (CEP); IV) Indicação do agente insalubre constatado; conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013 e do Ofício TST.GP

nº 218/2012.

6. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e do Ofício TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000109-42.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	JOSELITA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITA ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6cb4ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo desta Vara do Trabalho, em razão do protocolo ID.8caf333.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário

DESPACHO

- Foi concedido à parte autora o benefício da justiça gratuita (sentença ID. 2df4db1).
- Consoante dispõe o **art. 844, § 2º, da CLT**, na hipótese de ausência do reclamante à audiência inicial, este será condenado ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de 15 dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável. Ainda, prevê o **art. 844, § 3º, da CLT**, que o pagamento das custas a que se refere o § 2º, antes mencionado, é condição para a propositura de nova demanda.
- Não acolho a justificativa apresentada pela parte autora, em protocolo ID.8caf333, como motivo legalmente justificável, pois a

justificativa apresentada para a ausência do autor à audiência, por si só, reforça a necessidade de manutenção de condenação ao recolhimento das custas processuais, pois a falta de interesse e de diligência do reclamante em informar sua advogada sobre alteração de endereço e/ou telefones demonstra claro desinteresse em acompanhar o andamento do feito, o que não se coaduna com os princípios de cooperação e lealdade processual.

4. Assim, não tendo o autor comparecido à audiência, e tendo em vista a não apresentação de motivo legalmente justificável para sua ausência, **deverá o autor proceder ao pagamento das custas processuais já fixadas em sentença (ID.97fdef5), em caso de rejuizamento da ação**, ante o disposto no art. 844, § 3º, da CLT.

5. Ressalta-se que **no julgamento da ADIN nº 5766 o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o art. 844, § 2º, da CLT** (*"A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese"*).

6. Observa-se que Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda, autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7. Dessa forma, considerando o pedido de concessão de Justiça Gratuita; a relação custo/benefício do prosseguimento desta execução por custas devidas pelo(a) reclamante, **DISPENSO o autor do recolhimento das custas fixadas nesta ação, sem prejuízo de cobrança em caso de rejuizamento da demanda**, ante o disposto no art. 844, § 3º, da CLT.

8. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000109-42.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	JOSELITA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6cb4ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo desta Vara do Trabalho, em razão do protocolo ID.8caf333.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Foi concedido à parte autora o benefício da justiça gratuita (sentença ID. 2df4db1).

2. Consoante dispõe o **art. 844, § 2º, da CLT**, na hipótese de ausência do reclamante à audiência inicial, este será condenado ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de 15 dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável. Ainda, prevê o **art. 844, § 3º, da CLT**, que o pagamento das custas a que se refere o § 2º, antes mencionado, é condição para a propositura de nova demanda.

3. Não acolho a justificativa apresentada pela parte autora, em protocolo ID.8caf333, como motivo legalmente justificável, pois a justificativa apresentada para a ausência do autor à audiência, por si só, reforça a necessidade de manutenção de condenação ao recolhimento das custas processuais, pois a falta de interesse e de diligência do reclamante em informar sua advogada sobre alteração de endereço e/ou telefones demonstra claro desinteresse em acompanhar o andamento do feito, o que não se coaduna com os princípios de cooperação e lealdade processual.

4. Assim, não tendo o autor comparecido à audiência, e tendo em vista a não apresentação de motivo legalmente justificável para sua ausência, **deverá o autor proceder ao pagamento das custas processuais já fixadas em sentença (ID.97fdef5), em caso de rejuizamento da ação**, ante o disposto no art. 844, § 3º, da CLT.

5. Ressalta-se que **no julgamento da ADIN nº 5766 o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o art. 844, § 2º, da CLT** (*"A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual,*

mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese").

6. Observa-se que Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda, autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7. Dessa forma, considerando o pedido de concessão de Justiça Gratuita; a relação custo/benefício do prosseguimento desta execução por custas devidas pelo(a) reclamante, **DISPENSO o autor do recolhimento das custas fixadas nesta ação, sem prejuízo de cobrança em caso de rejuizamento da demanda,** ante o disposto no art. 844, § 3º, da CLT.

8. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000093-59.2022.5.09.0084

RECLAMANTE	FLAVIA DE ANDRADE LIMONGE
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DE ANDRADE LIMONGE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0567b9f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do agravo de petição id 1920d86. Curitiba, 29 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI
Servidor

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição oposto pela parte BANCO BRADESCO S.A., e determino o seu regular

processamento.

2. INTIME-SE a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 dias.

3. Vinda a contraminuta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000252-31.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	PEDRO PAULO DO ROSARIO
ADVOGADO	BRUNO MATTIUZZO DE CARVALHO(OAB: 478947/SP)
RECLAMADO	COPLAC TEXTIL AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA SALES ANTUNES(OAB: 173843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPLAC TEXTIL AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COPLAC TEXTIL AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **22/07/2024 10:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/07/2024 10:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6tou1>
- ID da Reunião: 85186310987
- Senha: SPmOWtuhnX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85186310987?pwd=ZkhNV0lENVRjbFgxcWxxWXBUUtitUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000252-31.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	PEDRO PAULO DO ROSARIO
ADVOGADO	BRUNO MATTIUZZO DE CARVALHO(OAB: 478947/SP)
RECLAMADO	COPLAC TEXTIL AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA SALES ANTUNES(OAB: 173843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDRO PAULO DO ROSARIO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **22/07/2024**

10:20 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/07/2024 10:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6tou1>
- ID da Reunião: 85186310987
- Senha: SPmOWtuhnX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85186310987?pwd=ZkhNV0lENVRjbFgxcWxxWXBUUtitUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000496-57.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	MARLENE LEVANDOSKI DELAY
ADVOGADO	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR(OAB: 31082/PR)
RECLAMADO	GREENPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE LEVANDOSKI DELAY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ce810 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.
Curitiba, 29 de abril de 2024.

MARCELA RIBEIRO

Analista Judiciária

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Nos termos da Portaria CEJUSC-JT-CURITIBA nº 01/2023, de 23 de agosto de 2023, que fixa os procedimentos a serem observados na realização de audiências iniciais, **encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação e realização de AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**, bem como para a prática dos atos processuais correlatos.

A audiência será designada na plataforma Zoom, instituída como plataforma oficial de videoconferência (ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP nº 54/2020), devendo as partes e advogados, no dia e horário designado, acessar o link da plataforma, cujos dados de acesso serão juntados nos autos em 48 horas.

Eventual requerimento para adiamento da audiência em virtude da existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e conseqüente indeferimento.

COMPARECIMENTO E DEFESA

Consigna-se que o não comparecimento telepresencial da parte autora importará o arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e o não comparecimento telepresencial da ré ou do preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), bem como a não apresentação de contestação até o início da audiência, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 5 dias previsto no art. 800 da CLT, em peça autônoma, contados da notificação, sob pena de preclusão.

Havendo necessidade de produção de prova oral será designada nova data para audiência de instrução de partes e/ou testemunhas.

CONCILIAÇÃO

A solução consensual é a melhor decisão que as partes podem tomar para resolver o caso e extinguir o processo. O juízo titular da

22ª Vara do Trabalho de Curitiba exorta a reclamada e seus advogados a buscar a resolução adequada e consensual e se coloca à disposição das partes para conciliar a questão.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Havendo pedido de antecipação de tutela, a ré deverá se manifestar, no prazo de 5 dias exclusivamente sobre o pleito. A reclamada poderá juntar aos autos, no prazo concedido para a manifestação, a documentação que entenda necessária para a adequada apreciação do pleito de tutela de urgência.

JUÍZO DIGITAL

Nos termos do artigo 5º da Resolução Nº 345 de 09/10/2020, as audiências no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente telepresencialmente.

Cabe à parte reclamada noticiar nos autos eventual oposição à adoção do Juízo 100% Digital, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da citação, na forma de referida resolução e conforme aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

A recusa ao Juízo 100% Digital não implica oposição à audiência inicial telepresencial, para a qual a parte reclamada deverá manifestar-se expressamente nos autos.

INFORMAÇÕES

As orientações para uso da plataforma ZOOM pelas partes estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.jus.br/videoconferencia, sendo recomendável aos participantes testarem seus equipamentos e conexões com antecedência. Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". No caso de dúvidas, acesse preferencialmente o Balcão Virtual na internet, no período das 11h às 17h: <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml>.

INTIME-SE a parte autora, via DEJT.

Notifique-se a parte ré, via DEJT ou diretamente se não constituído advogado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000485-28.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	REGIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.

RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL DE
ARAUCARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 762f56e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão de haver identificado ausência de especificação dos valores dos pedidos elencados na inicial, considerados individualmente.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

MARCELA RIBEIRO
Analista Judiciária

DESPACHO

1. INTIME-SE a parte autora para emendar a petição Inicial, no prazo de 05 dias, indicando separadamente e individualmente o **valor de CADA pedido** elencado na inicial, que entende devido pela ré, e **adequando, se necessário, o valor dado à causa à soma dos valores atribuídos aos pedidos**, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT.

2. Ressalte-se que, com o advento da Lei nº 13.467/17, o pedido deve ser certo e determinado, exigindo-se a indicação do valor referente a cada pedido. E o valor da causa deverá corresponder ao somatório desses pedidos, nos termos do artigo 292, VI, do CPC/2015.

3. Destaca-se, desde já, que a indicação de **um único valor** englobando vários pedidos, tais como vínculo de emprego e diversas verbas trabalhistas e rescisórias na letra "c" dos requerimentos e da jornada de trabalho na na letra "e" dos requerimentos, não atende ao disposto no § 1º, art. 840, da CLT, **devendo a parte autora quantificar separadamente o valor de cada um dos pedidos antes citados, considerados individualmente, inclusive as multas dos art. 467 e 477 da CLT.**

4. Não dispondo de dados para apontar o valor dos pleitos, que apresente, ao menos, por estimativa, sob pena de extinção dos pedidos sem resolução do mérito, quando não apontado valor

específico.

5. Fica a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), INTIMADA a juntar documento pessoal válido com fotografia apta a identificá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de eventual cominação legal e indeferimento da petição inicial com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, CPC).

6. Decorrido o prazo, apresentada ou não a emenda, **voltem conclusos ao magistrado vinculado aos autos (SALA 1)**.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000343-24.2024.5.09.0084

REQUERENTE	CLOVIS ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SOARES NOLLI(OAB: 41046/PR)
REQUERIDO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c9eda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da certidão de eCarta negativo ID a506db9.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, EMENDAR a petição inicial, apresentando o endereço atual e completo da ré HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A, ou de seus sócios, devendo, nesse caso, juntar contrato social, tendo em vista a certidão de eCarta negativo ID. a506db9, com a informação: **"DESTINATÁRIO MUDOU-SE"**, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, ambos do CPC.

2. Indicado o endereço, proceda-se a notificação da ré. Se não

indicado, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000239-32.2024.5.09.0084

EXEQUENTE FABIANO SILVEIRA ABAGGE
ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB:
27094/PR)
ADVOGADO PAMELA JANAINA SCHAMNE(OAB:
57767/PR)
EXECUTADO CRISTIANO ZAGUINI MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO SILVEIRA ABAGGE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 985cd7f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do
Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 0c2a608.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

VIVIAN PAULA TURRA SILVERIO

Diretora de Secretaria

DECISÃO

- Inviável a homologação do acordo noticiado ao id 0c2a608, por irregularidade de representação, pois a petição de acordo, datada de 11/04/2024, está assinada apenas pelo advogado JOSE MARCELINO CORREA, o qual, todavia, já renunciou ao mandato outorgado por CRISTIANO ZAGUINI MULLER em 29/02/2024, conforme se verifica no documento juntado por cópia ao id 3660536.
- Assim, eventual homologação somente será possível se a petição do acordo estiver assinado pelo reclamado CRISTIANO ZAGUINI MULLER, ou, ainda, e for juntada nova procuração com poderes outorgados, no mínimo, a partir de 11/04/2024, ante a renúncia anteriormente noticiada nos autos principais.
- Junte-se cópia desta decisão nos autos principais 0001121-62.2022.5.09.0084, considerando que a petição de acordo também foi juntada naqueles autos.
- Observem as partes que os peticionamentos relativos a presente ação de Cumprimento de Sentença deverão ser efetuados

exclusivamente nestes autos, visto que os autos principais já estão arquivados definitivamente.

5. INTIMEM-SE.

6. Após, prossiga-se com a tramitação regular do feito, devendo os autos retornarem conclusos para apreciação dos embargos de declaração de id df83a0a.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000497-42.2024.5.09.0084

RECLAMANTE IRACI TAVARES DA SILVA
ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE
MORAIS(OAB: 40521/PR)
RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07dba95
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do
Trabalho desta Vara, em razão de determinação.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

MARCELA RIBEIRO

Analista Judiciária

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Nos termos da Portaria CEJUSC-JT-CURITIBA nº 01/2023, de 23 de agosto de 2023, que fixa os procedimentos a serem observados na realização de audiências iniciais, **encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação e realização de AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**, bem como para a prática dos atos processuais correlatos. A audiência será designada na plataforma Zoom, instituída como plataforma oficial de videoconferência (ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP nº 54/2020), devendo as partes e advogados, no dia e horário designado, acessar o link da plataforma, cujos dados de acesso serão juntados nos autos em 48 horas. Eventual requerimento para adiamento da audiência em virtude da

existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

COMPARECIMENTO E DEFESA

Consigna-se que o não comparecimento telepresencial da parte autora importará o arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e o não comparecimento telepresencial da ré ou do preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), bem como a não apresentação de contestação até o início da audiência, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 5 dias previsto no art. 800 da CLT, em peça autônoma, contados da notificação, sob pena de preclusão.

Havendo necessidade de produção de prova oral será designada nova data para audiência de instrução de partes e/ou testemunhas.

CONCILIAÇÃO

A solução consensual é a melhor decisão que as partes podem tomar para resolver o caso e extinguir o processo. O juízo titular da 22ª Vara do Trabalho de Curitiba exorta a reclamada e seus advogados a buscar a resolução adequada e consensual e se coloca à disposição das partes para conciliar a questão.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Havendo pedido de antecipação de tutela, a ré deverá se manifestar, no prazo de 5 dias exclusivamente sobre o pleito. A reclamada poderá juntar aos autos, no prazo concedido para a manifestação, a documentação que entenda necessária para a adequada apreciação do pleito de tutela de urgência.

JUÍZO DIGITAL - PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Cabe à parte reclamada certificar-se se a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital e, em caso positivo, noticiar nos autos eventual oposição à escolha, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da citação, na forma da Resolução CNJ nº 345/2020, PROVIMENTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA 2/2022 e conforme aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

INFORMAÇÕES

As orientações para uso da plataforma ZOOM pelas partes estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.jus.br/videoconferencia, sendo recomendável aos participantes testarem seus equipamentos e conexões com antecedência. Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta

eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". No caso de dúvidas, acesse preferencialmente o Balcão Virtual na internet, no período das 11h às 17h: <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml>. INTIME-SE a parte autora, via DEJT.

Notifique-se a parte ré, via DEJT ou diretamente se não constituído advogado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000281-81.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	ROSELEIA DAIANE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA MEYER(OAB: 111485/PR)
ADVOGADO	HELEM KEIKO MORIMOTO(OAB: 109877/PR)
RECLAMADO	J.B.F. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELEIA DAIANE CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ffb3b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da certidão negativa do oficial de justiça ID 6f0c91c.

Audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "CEJUSC-MARCELA": 09/05/2024 11:40

Curitiba, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, EMENDAR a petição inicial, apresentando o endereço atual e completo da ré, ou de seus sócios, devendo, nesse caso, juntar contrato social, tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça ID. 6f0c91c, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, ambos do CPC.

2. Indicado o endereço, proceda-se a notificação da ré. Se não indicado, voltem os autos conclusos.

3. **Para adequação da pauta, a audiência INICIAL TELEPRESENCIAL foi redesignada** para o dia **14/06/2024, às 10:40, na Sala de Audiência (CEJUSC-MARCELA)** do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA), mantidas as cominações anteriores.

4. Os dados de acesso à plataforma ZOOM serão disponibilizados nos autos em 48 horas.

5. Caberá ao advogado cientificar a parte dos dados de acesso para participar da audiência telepresencial ora designada.

6. O não comparecimento da parte autora importará o arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e o não comparecimento da ré, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), ou não apresentação de contestação até o início da audiência, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

7. Eventual requerimento para adiamento da audiência deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

8. Intime-se a parte autora por meio de seu procurador (DEJT), o qual deverá dar ciência a seu constituinte da data e horário da presente redesignação.

9. Notifique-se a parte ré, diretamente, via correio (ECT) ou por Oficial de Justiça, se necessário, com urgência.

10. Após, aguarde-se a audiência inicial.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000383-06.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	LUANA JAQUELINE PINGOS DA SILVA MAINARDES
ADVOGADO	LEONARDO FLEISCHFRESSER(OAB: 85091/PR)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA JAQUELINE PINGOS DA SILVA MAINARDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be104aa

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do termo de audiência (ID 805792c).
Audiência: Instrução por videoconferência: 15/05/2024 10:16 - Sala 01 - Juiz Titular.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Na audiência realizada em 25-04-2024 (ID805792c), o procurador da autora requer que a "Reclamada seja instada a informar se o local da prestação de trabalho trata-se de imóvel próprio ou locado e, sendo locado, que apresente o contrato de aluguel. E, se próprio, que apresente a matrícula do imóvel".
2. Indefiro, por ora, o requerimento, que será objeto de análise em audiência, quando deve ser reiterado e justificada a sua real necessidade e pertinência ao caso.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000383-06.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	LUANA JAQUELINE PINGOS DA SILVA MAINARDES
ADVOGADO	LEONARDO FLEISCHFRESSER(OAB: 85091/PR)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be104aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do termo de audiência (ID 805792c).
Audiência: Instrução por videoconferência: 15/05/2024 10:16 - Sala 01 - Juiz Titular.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Na audiência realizada em 25-04-2024 (ID805792c), o procurador da autora requer que a "Reclamada seja instada a informar se o local da prestação de trabalho trata-se de imóvel próprio ou locado e, sendo locado, que apresente o contrato de aluguel. E, se próprio, que apresente a matrícula do imóvel".

2. Indefiro, por ora, o requerimento, que será objeto de análise em audiência, quando deve ser reiterado e justificada a sua real necessidade e pertinência ao caso.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO HOFFMANN

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000967-10.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	MARLI DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DE FATIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0000967-10.2023.5.09.0084

AUTOR: MARLI DE FATIMA OLIVEIRA

ADVOGADO:RODRIGO SANTOS COSTA, OAB: 75310

RECLAMADO: VERZANI & SANDRINI S.A.

ADVOGADO: BRUNA DE ANDRADE MACHADO, OAB: 71240

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada do inteiro teor de ata id 4a0886c. Audiência: Dia 04/06/2024 às 08:29 - Encerramento de instrução por videoconferência

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINE LOUISE LEITE PROENCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000967-10.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	MARLI DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0000967-10.2023.5.09.0084

AUTOR: MARLI DE FATIMA OLIVEIRA

ADVOGADO:RODRIGO SANTOS COSTA, OAB: 75310

RECLAMADO: VERZANI & SANDRINI S.A.

ADVOGADO: BRUNA DE ANDRADE MACHADO, OAB: 71240

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada do inteiro teor de ata id 4a0886c. Audiência: Dia 04/06/2024 às 08:29 - Encerramento de instrução por videoconferência

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINE LOUISE LEITE PROENCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001011-35.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
ADVOGADO	TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
RECLAMADO	FGS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	FELIPPE FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE GAS RGS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0001011-35.2023.5.09.3671

AUTOR: EDUARDO DE SOUZA

**ADVOGADO: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, CPF:
850.885.109-00**

TATIANE ABDALLA NEME, CPF: 014.419.649-24

**RÉU: FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
e outros (3)**

**ADVOGADO: RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO,
CPF: 750.549.149-00**

**Ato ordinatório (art. 53, e, do Provimento Geral da Corregedoria
do TRT da 9ª Região):**

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa
Senhoria intimada da data, da hora e do local da realização da
perícia designada nos autos, conforme o ID664736c.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001011-35.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
ADVOGADO	TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
RECLAMADO	FGS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	FELIPPE FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE GAS RGS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0001011-35.2023.5.09.3671

AUTOR: EDUARDO DE SOUZA

**ADVOGADO: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, CPF:
850.885.109-00**

TATIANE ABDALLA NEME, CPF: 014.419.649-24

**RÉU: FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
e outros (3)**

**ADVOGADO: RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO,
CPF: 750.549.149-00**

**Ato ordinatório (art. 53, e, do Provimento Geral da Corregedoria
do TRT da 9ª Região):**

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa
Senhoria intimada da data, da hora e do local da realização da
perícia designada nos autos, conforme o ID664736c.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001011-35.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
ADVOGADO	TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
RECLAMADO	FGS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	FELIPPE FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE GAS RGS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE GAS RGS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0001011-35.2023.5.09.3671

AUTOR: EDUARDO DE SOUZA

**ADVOGADO: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, CPF:
850.885.109-00**

TATIANE ABDALLA NEME, CPF: 014.419.649-24

**RÉU: FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
e outros (3)**

ADVOGADO: RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO,

CPF: 750.549.149-00

Ato ordinatório (art. 53, e, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região):

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada da data, da hora e do local da realização da perícia designada nos autos, conforme o ID664736c.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001011-35.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
ADVOGADO	TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
RECLAMADO	FGS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	FELIPPE FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE GAS RGS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FGS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0001011-35.2023.5.09.3671

AUTOR: EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, CPF: 850.885.109-00

TATIANE ABDALLA NEME, CPF: 014.419.649-24

RÉU: FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e outros (3)

ADVOGADO: RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO, CPF: 750.549.149-00

Ato ordinatório (art. 53, e, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região):

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada da data, da hora e do local da realização da

perícia designada nos autos, conforme o ID664736c.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001011-35.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
ADVOGADO	TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
RECLAMADO	FGS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	FELIPPE FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE GAS RGS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO(OAB: 67742/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPPE FRANCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0001011-35.2023.5.09.3671

AUTOR: EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, CPF: 850.885.109-00

TATIANE ABDALLA NEME, CPF: 014.419.649-24

RÉU: FRANCA & METON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e outros (3)

ADVOGADO: RICARDO ALESSANDRO BORGES MONTEIRO, CPF: 750.549.149-00

Ato ordinatório (art. 53, e, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região):

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada da data, da hora e do local da realização da perícia designada nos autos, conforme o ID664736c.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000967-10.2023.5.09.0084

RECLAMANTE MARLI DE FATIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
 ADVOGADO BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte VERZANI & SANDRINI S.A. intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **04/06/2024 08:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 04/06/2024 08:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/eqxfl>
- ID da Reunião: 88972571994
- Senha: JmUzetn2ot

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88972571994?pwd=bDhaSHhVekFUQ0xrdXNEUmxkUkxydz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000967-10.2023.5.09.0084

RECLAMANTE MARLI DE FATIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
 ADVOGADO BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DE FATIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte MARLI DE FATIMA OLIVEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **04/06/2024 08:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 04/06/2024 08:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/eqxfl>
- ID da Reunião: 88972571994
- Senha: JmUzetn2ot

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88972571994?pwd=bDhaSHhVekFUQ0xrdXNEUmxkU](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88972571994?pwd=bDhaSHhVekFUQ0xrdXNEUmxkU)

kxydz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001068-23.2018.5.09.0084

RECLAMANTE	ANTONIO ERIELSON DE FRANCA
ADVOGADO	INGRID HESSEL(OAB: 43209/PR)
RECLAMADO	GREGORY AUGUSTO DE PAULA
RECLAMADO	ELETROCOM CONSTRUCOES ELETRICA - EIRELI
RECLAMADO	INNOVARE CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ERIELSON DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0001068-23.2018.5.09.0084

AUTOR: ANTONIO ERIELSON DE FRANCA

ADVOGADO:INGRID HESSEL, OAB: 043209

**RÉU: ELETROCOM CONSTRUCOES ELETRICA - EIRELI e
outros (2)**

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado(a) do **despacho proferido nos autos epigrafados, a seguir transcrito:**

Após, INTIME-SE o exequente para vista dos resultados das pesquisas aos convênios, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 5 dias, sob pena de início da contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001324-87.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0001324-87.2023.5.09.0084

AUTOR: FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURICIO GUIMARAES, CPF: 018.303.409-05

RUBENS LUIZ HAIDUKE, CPF: 784.333.559-53

RÉU: ZAMP S.A.

ADVOGADO: MARILIA BUGALHO PIOLI, CPF: 873.622.609-20

Ato ordinatório (art. 53, e, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região):

Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da perícia e dos requerimentos do perito, conforme protocolo ID 0c557a0.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001324-87.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0001324-87.2023.5.09.0084**AUTOR: FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA****ADVOGADO: MAURICIO GUIMARAES, CPF: 018.303.409-05****RUBENS LUIZ HAIDUKE, CPF: 784.333.559-53****RÉU: ZAMP S.A.****ADVOGADO: MARILIA BUGALHO PIOLI, CPF: 873.622.609-20****Ato ordinatório (art. 53, e, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região):**

Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da perícia e dos requerimentos do perito, conforme protocolo ID 0c557a0.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000009-87.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	JHENIFFER DAIANE DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
RECLAMADO	NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
RECLAMADO	CYX VESTIMENTAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFFER DAIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JHENIFFER DAIANE DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **25/07/2024 08:26** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 25/07/2024 08:26
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xuo82>
- ID da Reunião: 85668775337
- Senha: zvySR5lq82

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/85668775337?pwd=R2phUEMrNGJ5NU4wQmNLNFcrMzRUZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000009-87.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	JHENIFFER DAIANE DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
RECLAMADO	NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
RECLAMADO	CYX VESTIMENTAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CYX VESTIMENTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CYX VESTIMENTAS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **25/07/2024 08:26** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 25/07/2024 08:26
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xuo82>
- ID da Reunião: 85668775337
- Senha: zvySR5lq82

Caso o link acima não funcione:

- 1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[\[br.zoom.us/j/85668775337?pwd=R2phUEMrNGJ5NU4wQmNLNFcr\]\(https://prt9-jus-br.zoom.us/j/85668775337?pwd=R2phUEMrNGJ5NU4wQmNLNFcr\)](https://prt9-jus-</div>
<div data-bbox=)

MzRUZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000009-87.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	JHENIFFER DAIANE DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
RECLAMADO	NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
RECLAMADO	CYX VESTIMENTAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência"** designada

para **25/07/2024 08:26** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 25/07/2024 08:26
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xuo82>
- ID da Reunião: 85668775337
- Senha: zvySR5lq82

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85668775337?pwd=R2phUEMrNGJ5NU4wQmNlNFcrMzRUZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000009-87.2024.5.09.0084

RECLAMANTE JHENIFFER DAIANE DA SILVA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)

RECLAMADO ION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
 RECLAMADO NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
 RECLAMADO CYX VESTIMENTAS LTDA
 ADVOGADO LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES(OAB: 33372/PR)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **25/07/2024 08:26** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 25/07/2024 08:26
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xuo82>
- ID da Reunião: 85668775337
- Senha: zvySR5lq82

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85668775337?pwd=R2phUEMrNGJ5NU4wQmNlNFcrMzRUZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001004-77.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA RUPPEL MESQUITA(OAB: 86374/PR)
ADVOGADO	MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)
RECLAMADO	O SOLUCIONADOR ASSESSORIA FINANCEIRA CURITIBA CENTRO LTDA
ADVOGADO	GRACIELLI BRANDAO VOLPATTO(OAB: 104485/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- O SOLUCIONADOR ASSESSORIA FINANCEIRA CURITIBA CENTRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0001004-77.2023.5.09.0006

AUTOR: FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO:MARCIO ATSUSHI TANIZAKI, OAB: 38223

PATRICIA RUPPEL MESQUITA, OAB: 86374

RÉU: O SOLUCIONADOR ASSESSORIA FINANCEIRA CURITIBA CENTRO LTDA

ADVOGADO: GRACIELLI BRANDAO VOLPATTO, OAB: 104485

Ato ordinatório (art. 53, d, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região):

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada dos documentos juntados pelo autor em sua petição ID.9116ceb (anexo), podendo se manifestar a respeito, querendo, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000312-04.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	CLEIDE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIANA MENEZES ALMEIDA(OAB: 95094/PR)
RECLAMADO	FIDELI SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SAINT PAUL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE APARECIDA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cedd33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID c6662f6.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. O autor formula pedido de reconsideração da sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, c/c 485, I, ambos do CPC, dada a inércia do autor em apresentar endereço válido da ré para permitir o prosseguimento do feito.
2. Indefiro o pedido, posto que, uma vez proferida a sentença, o juiz esgotou seu ofício, não podendo reconsiderá-la.
3. Trata-se, na hipótese, da *preclusão pro judicato*, no sentido de estar vedada a revisão da matéria pelo mesmo órgão que proferiu o julgamento, nos termos do artigo 836 da CLT (*É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, (...) e nos artigos 494 e 505 do CPC (Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais ou erros de cálculo; Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II - nos demais casos*

prescritos em lei.)

4. Cabe frisar, que, a rigor, inexistente amparo legal para o pedido de reconsideração de sentença.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000438-54.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	LUIZA MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	BIO CONTROL CONTROLE BIOLÓGICO DE AMBIENTES LTDA
ADVOGADO	MARCELO SILVA MALVEZZI(OAB: 23815/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
RECLAMADO	LOGIN AGENCIAMENTOS DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO SILVA MALVEZZI(OAB: 23815/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
RECLAMADO	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
RECLAMADO	VIA FORTE INSTALACAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA MARCELINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b3fa19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 88be245.

Audiência: Inicial por videoconferência: 03/06/2024 10:30 - CEJUSC -MARCELA.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Indefere-se o requerimento da parte autora "Em atenção ao AR negativo sob Id. b24b4b1, requer seja a terceira reclamada notificada no endereço já apresentado por meio de diligência a ser empregada por Oficial de Justiça", porque a 3ª ré BIO CONTROL

CONTROLE BIOLÓGICO DE AMBIENTES LTDA já juntou aos autos procuração ao id.897e652 -23/04/2024.

2. Aguarde-se a audiência INICIAL.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000668-09.2018.5.09.0084

RECLAMANTE	MAYRA DE BORBA COELHO
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	MOBI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	BENEDITO JOSE PERBONI(OAB: 15318/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	PAMELLA PRISCILA DA SILVA
ADVOGADO	BENEDITO JOSE PERBONI(OAB: 15318/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYRA DE BORBA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9003aef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo id 819cd96.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI

Servidor

DECISÃO

1. Tendo em vista que não foram encontrados bens da devedora principal, e considerando o requerimento do autor (id 819cd96), **execute-se a devedora subsidiária, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 76.535.764/0001-43.**

2. Em razão da recuperação judicial da devedora subsidiária, **não haverá penhora de bens.**

3. Atualizada a conta (Id b56bcc7), e considerando que a executada encontra-se em regime de recuperação judicial, visando à delimitação definitiva do crédito exequendo e a posterior emissão de

certidão de habilitação de habilitação no Juízo Universal, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

DÉBITO atualizado até 29/04/2024: R\$ 15.088,87.

4. No silêncio, inclua-se a ré no BNDT e **expeçam-se as certidões de habilitação** para que os respectivos beneficiários solicitem a habilitação de seus créditos no Juízo competente. **Intimem-se os credores** (*autor, contador, peritos etc*), após, sobre a expedição das certidões, as quais poderão ser extraídas dos autos digitais.

5. Quantos aos créditos de natureza tributária (contribuição previdenciária e custas processuais), eles não estão sujeitos à recuperação judicial, nos termos do artigo artigo 6º, § 7º-B e art. 49, ambos da Lei 11.101/2005, razão pela qual sua execução deverá seguir normalmente neste Juízo.

5.1. Para tanto, atualize-se a conta geral quanto aos créditos de natureza tributária (contribuição previdenciária e custas processuais) e cite-se a executada OI S.A., na pessoa de seu procurador (art. 523, CPC), para pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

5.2. Comprovado o depósito, recolham-no à União.

6. Após, **SOBRESTE-SE** a tramitação dos autos provisoriamente por 5 (cinco) anos, para aguardar informação do pagamento ou deliberação pelo **Juízo da Recuperação Judicial**.

7. Decorrido o prazo acima, **INTIME-SE** a parte autora, bem como os demais credores, para que informem sobre o recebimento de seus créditos no **Juízo da Recuperação Judicial**, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

7.1. No silêncio, presumir-se-ão satisfeitos os créditos, autorizando-se, nesse caso, remessa ao arquivo definitivo (art. 259, § 3º, Provimento Geral da Corregedoria do TRT 9ª Região).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000438-54.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	LUIZA MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNI(AK)(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	BIO CONTROL CONTROLE BIOLÓGICO DE AMBIENTES LTDA
ADVOGADO	MARCELO SILVA MALVEZZI(OAB: 23815/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
RECLAMADO	LOGIN AGENCIAMENTOS DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO SILVA MALVEZZI(OAB: 23815/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
RECLAMADO	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
RECLAMADO	VIA FORTE INSTALACAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIO CONTROL CONTROLE BIOLÓGICO DE AMBIENTES LTDA

- VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b3fa19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 88be245.

Audiência: Inicial por videoconferência: 03/06/2024 10:30 - CEJUSC

-MARCELA.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Indefere-se o requerimento da parte autora "*Em atenção ao AR negativo sob Id. b24b4b1, requer seja a terceira reclamada notificada no endereço já apresentado por meio de diligência a ser empregada por Oficial de Justiça*", porquê a 3ª ré BIO CONTROL CONTROLE BIOLÓGICO DE AMBIENTES LTDA já juntou aos autos procuração ao id.897e652 -23/04/2024.

2. Aguarde-se a audiência INICIAL.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000668-09.2018.5.09.0084

RECLAMANTE	MAYRA DE BORBA COELHO
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	MOBI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	BENEDITO JOSE PERBONI(OAB: 15318/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	PAMELLA PRISCILA DA SILVA
ADVOGADO	BENEDITO JOSE PERBONI(OAB: 15318/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9003aef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo id 819cd96. Curitiba, 29 de abril de 2024.

PABLIO FERREIRA NERI
Servidor

DECISÃO

1. Tendo em vista que não foram encontrados bens da devedora principal, e considerando o requerimento do autor (id 819cd96), **execute-se a devedora subsidiária, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 76.535.764/0001-43.**

2. Em razão da recuperação judicial da devedora subsidiária, **não haverá penhora de bens.**

3. Atualizada a conta (Id b56bcc7), e considerando que a executada encontra-se em regime de recuperação judicial, visando à delimitação definitiva do crédito exequendo e a posterior emissão de certidão de habilitação de habilitação no Juízo Universal, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

DÉBITO atualizado até 29/04/2024: R\$ 15.088,87.

4. No silêncio, inclua-se a ré no BNDT e **expeçam-se as certidões de habilitação** para que os respectivos beneficiários solicitem a habilitação de seus créditos no Juízo competente. **Intemem-se os credores (autor, contador, peritos etc)**, após, sobre a expedição das certidões, as quais poderão ser extraídas dos autos digitais.

5. Quantos aos créditos de natureza tributária (contribuição previdenciária e custas processuais), eles não estão sujeitos à recuperação judicial, nos termos do artigo artigo 6º, § 7º-B e art. 49, ambos da Lei 11.101/2005, razão pela qual sua execução deverá seguir normalmente neste Juízo.

5.1. Para tanto, atualize-se a conta geral quanto aos créditos de natureza tributária (contribuição previdenciária e custas processuais) e cite-se a executada OI S.A., na pessoa de seu procurador (art. 523, CPC), para pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

5.2. Comprovado o depósito, recolham-no à União.

6. Após, SOBRESTE-SE a tramitação dos autos provisoriamente por 5 (cinco) anos, para aguardar informação do pagamento ou deliberação pelo **Juízo da Recuperação Judicial.**

7. Decorrido o prazo acima, INTIME-SE a parte autora, bem como os demais credores, para que informem sobre o recebimento de seus créditos no **Juízo da Recuperação Judicial**, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

7.1. No silêncio, presumir-se-ão satisfeitos os créditos, autorizando-se, nesse caso, remessa ao arquivo definitivo (art. 259, § 3º, Provimento Geral da Corregedoria do TRT 9ª Região).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000322-82.2023.5.09.0084
RECLAMANTE FRANCIELI PAVILAKI DOS SANTOS
ADVOGADO PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO(OAB: 20813/PR)
ADVOGADO TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
RECLAMADO BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd70a57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 193d9c8.

Audiência:Julgamento: 12/04/2024 14:09-Sala 02 - Juiz Substituto Fixo

Curitiba, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO
Analista Judiciário/a

DESPACHO

1. Dada à possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela AUTORA, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, a respeito dos

referidos embargos, no prazo de cinco dias (art. 897-A, § 2º, da CLT).

2. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para o julgamento dos embargos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000468-94.2021.5.09.0084

RECLAMANTE	ALEX MELO ZATESKO
ADVOGADO	LETICIA DANIELE SIMM(OAB: 28588/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM(OAB: 28247/PR)
RECLAMADO	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADO	JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN(OAB: 57721/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS EFING(OAB: 16870/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4125b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID ecd36be. Curitiba, 25 de abril de 2024.

IVONE JAWORSKI

Servidor(a)

DESPACHO

1. Esclarece-se à ré que cabe à própria parte elaborar os cálculos das despesas processuais advindas da homologação do acordo. Ao Juízo cabe somente intimar a União, por meio do órgão competente, para constatar a correção dos cálculos e recolhimentos.

2. Intime-se novamente para integral cumprimento do despacho de Id 4692d84 no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000854-56.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	EDIMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
ADVOGADO	FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
RECLAMADO	ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA
ADVOGADO	CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
PERITO	ORJANA ARAUJO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e35d0ac proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que a perita médica designada nos autos, ORJANA ARAUJO DE FREITAS, devidamente intimada em 26 de fevereiro de 2024 (ID8dcd959), não se manifestou nos autos dizendo se aceita ou não a nomeação.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da certidão acima.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 06/06/2024 08:30 - Sala 02 - Juiz Substituto Fixo.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Dada a certidão acima, em substituição a perita ORJANA ARAUJO DE FREITAS, nomeio o perito médico JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO, o qual deverá informar nos autos, com pelo menos 15 dias de antecedência da realização, a data, a hora e o local da perícia.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000854-56.2023.5.09.0084

RECLAMANTE	EDIMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)

ADVOGADO FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
 RECLAMADO ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA
 ADVOGADO CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)
 PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
 PERITO ORJANA ARAUJO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e35d0ac proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que a perita médica designada nos autos, ORJANA ARAUJO DE FREITAS, devidamente intimada em 26 de fevereiro de 2024 (ID8dcd959), não se manifestou nos autos dizendo se aceita ou não a nomeação.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da certidão acima.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência:

06/06/2024 08:30 - Sala 02 - Juiz Substituto Fixo.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Dada a certidão acima, em substituição a perita ORJANA ARAUJO DE FREITAS, nomeio o perito médico JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO, o qual deverá informar nos autos, com pelo menos 15 dias de antecedência da realização, a data, a hora e o local da perícia.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000718-59.2023.5.09.0084

RECLAMANTE ALEXANDRE STRAIOTTO RIBAS DE PAULA
 ADVOGADO FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
 ADVOGADO FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
 ADVOGADO LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)

RECLAMADO OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e48789 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da oposição de embargos de declaração pela parte autora.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Diante da possibilidade de efeito modificativo decorrente dos embargos de declaração opostos pela parte autora e do disposto no § 2º do art. 897-A da CLT, intime-se a parte contrária para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias.

2. Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000718-59.2023.5.09.0084

RECLAMANTE ALEXANDRE STRAIOTTO RIBAS DE PAULA
 ADVOGADO FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
 ADVOGADO FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
 ADVOGADO LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
 RECLAMADO OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e48789 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da oposição de embargos de declaração pela parte autora.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Diante da possibilidade de efeito modificativo decorrente dos embargos de declaração opostos pela parte autora e do disposto no § 2º do art. 897-A da CLT, intime-se a parte contrária para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias.

2. Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000718-59.2023.5.09.0084

RECLAMANTE ALEXANDRE STRAIOTTO RIBAS DE PAULA
 ADVOGADO FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
 ADVOGADO FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
 ADVOGADO LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
 RECLAMADO OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE STRAIOTTO RIBAS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e48789 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da oposição de embargos de declaração pela parte autora.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

TATIANA ELIZA VICARI PASSOS

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Diante da possibilidade de efeito modificativo decorrente dos embargos de declaração opostos pela parte autora e do disposto no § 2º do art. 897-A da CLT, intime-se a parte contrária para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias.

2. Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000365-82.2024.5.09.0084

RECLAMANTE	LUCAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
ADVOGADO	TATIANE ABDALLA NEME(OAB: 36740/PR)
RECLAMADO	WCON CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	WJL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MALUCELLI THA LTDA
RECLAMADO	WCON CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	WJ4 CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECLAMADO	WJ EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
RECLAMADO	VIA PRO CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA
RECLAMADO	WJ3 CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7bc457 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da certidão de eCarta negativo ID fd0252b.

Audiência: Inicial por videoconferência - Sala "CEJUSC-MARCELA": 20/05/2024 14:10

Curitiba, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS GALVAO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, EMENDAR a petição inicial, apresentando o endereço atual e completo da ré, ou de seus sócios, devendo, nesse caso, juntar contrato social, tendo em vista a certidão de eCarta negativo ID. fd0252b, com a informação: "**DESTINATÁRIO MUDOU-SE**", sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, ambos do CPC.

2. Indicado o endereço, proceda-se a notificação da ré. Se não indicado, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000798-43.2011.5.09.0084

RECLAMANTE	ANTONIO HIDERALDO MAGRON
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO SASSO(OAB: 28922/PR)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 153826/RJ)
ADVOGADO	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI(OAB: 23428/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
ADVOGADO	FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
PERITO	PAULO CESAR ACADROLLI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HIDERALDO MAGRON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08278b2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do agravo de petição 37b52a8. Curitiba, 29 de abril de 2024.

VIVIAN PAULA TURRA SILVERIO
Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os Agravos de Petição opostos pela partes, e determino seus regulares processamentos.

2. INTIME-SE a parte contrária para, querendo, apresentar

contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 dias.

3. Vindas as contraminutas ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000798-43.2011.5.09.0084

RECLAMANTE	ANTONIO HIDERALDO MAGRON
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO SASSO(OAB: 28922/PR)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 153826/RJ)
ADVOGADO	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI(OAB: 23428/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
ADVOGADO	FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
PERITO	PAULO CESAR ACADROLLI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08278b2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do agravo de petição 37b52a8. Curitiba, 29 de abril de 2024.

VIVIAN PAULA TURRA SILVERIO

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os Agravos de Petição opostos pela partes, e determino seus regulares processamentos.

2. INTIME-SE a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 dias.

3. Vindas as contraminutas ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT da 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000269-67.2024.5.09.0084

REQUERENTES	CENTRO DE MULHERES NA REESTRUTURACAO EMPRESARIAL - CMR
ADVOGADO	JANAINA ALVES PEREIRA(OAB: 36701/PR)
REQUERENTES	LEANDRA FRANCO CORDOBILHA
ADVOGADO	EDIVAN FARIAS DE LIMA JUNIOR(OAB: 424397/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MANDELLI TAPARELLI(OAB: 394167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE MULHERES NA REESTRUTURACAO EMPRESARIAL - CMR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4045c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo desta Vara do Trabalho, em razão do protocolo id e480317.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

VIVIAN PAULA TURRA SILVERIO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intime-se a requerente CENTRO DE MULHERES NA REESTRUTURACAO EMPRESARIAL - CMR para que se manifeste sobre a petição id e480317 e documento anexo, no prazo de 5 dias.
2. Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

RECLAMANTE	PAULO CESAR RODRIGUES
------------	-----------------------

ADVOGADO ALTEMAR BARREIROS
HARTIN(OAB: 29582/PR)

ADVOGADO OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI(OAB:
26764/PR)

RECLAMADO CASTROLANDA - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO BARBARA PRISCILA ANACLETO
TEIXEIRA(OAB: 60004/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb37277
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesse contexto, considerando que a presente execução
permaneceu paralisada por mais de 2 (dois) anos pela inércia do
exequente (intimado em 06/04/2022), sem qualquer requerimento
deste para impulsionar o prosseguimento do feito, reconheço a
incidência da prescrição intercorrente e declaro extinta a execução,
com fulcro no art. 11-a, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

Intime-se o exequente.

Exclua-se o nome do devedor do BNDT e proceda-se ao
cancelamento de eventuais gravames nos convênios existentes.

Havendo imóvel constrito, expeça-se certidão para fins de liberação
do gravame junto ao CRI competente, desde que haja requerimento
do réu nesse sentido. Nesta hipótese, a certidão expedida pela
Secretaria servirá como documento hábil para a liberação de
construção averbada à margem da respectiva matrícula. A liberação
deverá ser providenciada pelo interessado junto ao cartório
competente, mediante exibição da certidão expedida e o pagamento
das custas e emolumentos devidos diretamente no CRI competente.

Após, inexistindo depósitos pendentes ou saldo em conta, arquivem
-se os autos definitivamente.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000410-96.2018.5.09.0084

RECLAMANTE PAULO CESAR RODRIGUES

ADVOGADO ALTEMAR BARREIROS
HARTIN(OAB: 29582/PR)

ADVOGADO OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI(OAB:
26764/PR)

RECLAMADO CASTROLANDA - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO BARBARA PRISCILA ANACLETO
TEIXEIRA(OAB: 60004/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb37277
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesse contexto, considerando que a presente execução
permaneceu paralisada por mais de 2 (dois) anos pela inércia do
exequente (intimado em 06/04/2022), sem qualquer requerimento
deste para impulsionar o prosseguimento do feito, reconheço a
incidência da prescrição intercorrente e declaro extinta a execução,
com fulcro no art. 11-a, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

Intime-se o exequente.

Exclua-se o nome do devedor do BNDT e proceda-se ao
cancelamento de eventuais gravames nos convênios existentes.

Havendo imóvel constrito, expeça-se certidão para fins de liberação
do gravame junto ao CRI competente, desde que haja requerimento
do réu nesse sentido. Nesta hipótese, a certidão expedida pela
Secretaria servirá como documento hábil para a liberação de
construção averbada à margem da respectiva matrícula. A liberação
deverá ser providenciada pelo interessado junto ao cartório
competente, mediante exibição da certidão expedida e o pagamento
das custas e emolumentos devidos diretamente no CRI competente.
Após, inexistindo depósitos pendentes ou saldo em conta, arquivem
-se os autos definitivamente.

CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

Juiz do Trabalho Substituto

23ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**Despacho****Processo Nº ATOOrd-0000633-66.2020.5.09.0088**

RECLAMANTE ROBSON DE LIMA

ADVOGADO ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB:
41344/PR)

RECLAMADO SCHRANK ENGENHARIA E
MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
FALIDO

ADVOGADO RICARDO DOS SANTOS
ABREU(OAB: 17142/PR)

ADVOGADO JEAN CARLO DE ALMEIDA(OAB:
22929/PR)

ADVOGADO ATILA SAUNER POSSE(OAB:
35249/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do documento de Id 3e247f6.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001293-55.2023.5.09.0088

EXEQUENTE	FRANCIELE ALVES PONTES
ADVOGADO	CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL(OAB: 33823/PR)
ADVOGADO	MOACIR SALMORIA(OAB: 18325/PR)
ADVOGADO	BRUNA RIGOBELLO LUIZ(OAB: 53356/PR)
EXECUTADO	PENINSULA INTERNATIONAL S/A
ADVOGADO	EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 32846/PR)
EXECUTADO	BORDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI
EXECUTADO	DIVISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
EXECUTADO	BAKHUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
EXECUTADO	ARMAZENS GERAIS PENINSULA LTDA
EXECUTADO	PENINSULA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
EXECUTADO	PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
EXECUTADO	M&P PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PENINSULA INTERNATIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista à parte executada dos cálculos da parte autora, (#id:ebaa15b), pelo prazo comum de 8, (oito), dias. No prazo supra referido, a parte entendendo seja o caso, deverá apresentar impugnação aos cálculos, sob pena de preclusão, com fundamento no art. 879, § 2º, da CLT, (redação dada pela Lei nº 13.467/2017).
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000350-72.2022.5.09.0088

RECLAMANTE	GILSON CESAR FREITAS COSTA JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)
RECLAMADO	K MACHADO SEGURANCA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	TATIANE MARIA BERKEMBROCK POLICARPO FRANCA EIRELI
ADVOGADO	MICHELLE LUINNI SILVA BUDEL DE CRISTO(OAB: 75139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- K MACHADO SEGURANCA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL LINS

A Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO A PARTE RÉ: K MACHADO SEGURANCA ELETRONICA LTDA -CNPJ 14.380.020/0001-40, ora em lugar incerto e não sabido, da **PROLAÇÃO DA R. SENTENÇA NOS PRESENTES AUTOS**, na data de 26-04-2024, dispondo a parte de prazo legal para apresentação de recursos.

O processo tramita exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, quaisquer insurgências (defesa e recursos) e demais documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br>). Não se admitirá a apresentação de manifestações ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A r. sentença está disponível para visualização e impressão no sítio do T R T 9 na internet (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> - ID 244a153).

Caso o réu não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo.

Observação: "*Fica a ré advertida, desde já, que somente serão admitidas petições com pedido de sigilo, nos casos previstos em lei (art. 189, I, do CPC), sob pena de fixação de multa por litigância de má-fé*".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local próprio na sede desta Vara.

CURITIBA/PR, 28 de abril de 2024.

SORAYA MARIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001134-15.2023.5.09.0088

REQUERENTE	SUZANA EVELIN DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
REQUERIDO	IRMAOS ERCOLI - SERVICOS DE COBRANCA LTDA
REQUERIDO	EMPREZE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
REQUERIDO	DELTACOB RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA
REQUERIDO	SOFT - RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA
REQUERIDO	COBRABEM SERVICOS DE COBRANCA LTDA
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- COBRABEM SERVICOS DE COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001134-15.2023.5.09.0088 Cumprimento Provisório de Sentença

Autor(a): SUZANA EVELIN DA SILVA

REQUERIDO: SOFT - RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA, DELTACOB RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA, IRMAOS ERCOLI - SERVICOS DE COBRANCA LTDA, EMPREZE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, COBRABEM SERVICOS DE COBRANCA LTDA

EDITAL LINS

A Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 dias, virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO o **réu Cobrabem Servicos de Cobranca Ltda CNPJ: 80.790.264/0001-25**, ora em lugar incerto e não sabido, de que "Apresentados os cálculos pelo perito contador, (#6bee34a), dê-se vista desses as partes, pelo prazo comum de 8, (oito), dias. No prazo supra referido, a parte entendendo seja o caso, deverá apresentar impugnação aos cálculos, sob pena de preclusão, com fundamento no art. 879, § 2º, da CLT, (redação dada pela Lei nº 13.467/2017)."

Inteiro teor dos cálculos está disponível em:
<https://pje.trt9.jus.br/pejkz/validacao/2402142001012030000012636>

7663?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local próprio na sede desta Vara.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0001333-55.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOULYAN RAMON CARELA VIVAS
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO	DOMINIO SERVICOS E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
RECLAMADO	DO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOULYAN RAMON CARELA VIVAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA UNAPS

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba, para audiência UNA, relativa aos autos em referência, na data, horário e local abaixo consignados.

A ausência do(a) Autor(a) importará o arquivamento do processo, ficando responsável, ainda, pelas custas processuais, de forma que o procurador constituído deverá dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente.

Nessa audiência, deverá trazer as testemunhas, no máximo de 02 (duas), inclusive as que residem fora da competência territorial deste Juízo, que serão ouvidas na mesma oportunidade por videoconferência, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer (art. 852-H, da CLT).

Audiência: Una por videoconferência (rito sumaríssimo) - Data:

29/05/2024 08:00

A audiência será realizada **por videoconferência**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020, cujo link de acesso se encontra na certidão de #id:6efe8a9.

Tendo as partes optado pelo trâmite do feito perante o Juízo 100% digital, esclarece o Juízo que instabilidade de rede, problemas com o aplicativo do zoom ou com o aparelho utilizado vai acarretar as consequências legais da ausência como arquivamento, revelia, confissão para as partes e preclusão da prova, conforme o caso. Também é responsabilidade das partes que todos conectem o áudio e a câmera adequadamente para a realização da audiência, assim como estejam em local adequado, sendo expressamente vedada a participação na condução de veículo, inexistindo justificativa para o adiamento da audiência.

Em prol da celeridade processual, solicita-se à parte autora, caso a contestação/documentos já estejam anexados aos autos, que faça a impugnação até o horário de início da audiência UNA.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO KOCH BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000413-29.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	LAIZA LAIANE SILVA ELOI
ADVOGADO	FERNANDO RICARDO DA SILVA(OAB: 50587/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR(OAB: 32618/PR)
ADVOGADO	LUCIANO CESAR DA SILVA(OAB: 57106/PR)
RECLAMADO	COMERCIO DE ALIMENTOS FLORESTA NEGRA LTDA
RECLAMADO	CHERRY'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CAFE E CHOCOLATE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	COMERCIO DE ALIMENTOS WELLS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIZA LAIANE SILVA ELOI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA UNA/PS

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba, para audiência UNA PRESENCIAL, relativa aos autos em referência, na data, horário e local abaixo consignados.

A ausência do(a) Autor(a) importará o arquivamento do processo, ficando responsável, ainda, pelas custas processuais, de forma que o procurador constituído deverá dar ciência da audiência designada

à(ao) sua(seu) constituente.

Nessa audiência, deverá trazer as testemunhas, no máximo de 02 (duas), devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer (art. 852-H, da CLT).

Em relação às testemunhas residentes fora da jurisdição de Curitiba, que não puderem se fazer presentes neste Juízo, serão ouvidas através de audiência telepresencial por este Juízo no mesmo ato, devendo a parte interessada, no prazo de **10 dias antes da audiência** informar nome completo, CPF e endereço da(s) testemunha(s).

Audiência: Una (rito sumaríssimo) - Data: 29/05/2024 10:30

Local: AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, 10º ANDAR (PRÉDIO ANEXO).

Em prol da celeridade processual, solicita-se à parte autora, caso a contestação/documentos já estejam anexados aos autos, que faça a impugnação até o horário de início da audiência UNA.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO KOCH BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001728-39.2017.5.09.0088

RECLAMANTE	MAICK DOUGLAS PEREIRA DE BASTOS
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	LE VILLAGE ROYALE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO	FMM - ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	DANIELA MARI WERKHAUSER(OAB: 27587/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS(OAB: 45295/PR)
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
ADVOGADO	MARLUS JORGE DOMINGOS(OAB: 7756/PR)
ADVOGADO	JORGE JOSE DOMINGOS NETO(OAB: 23858/PR)
RECLAMADO	DANIELLE SLIVINSKI SERBELE
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICK DOUGLAS PEREIRA DE BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MAICK DOUGLAS PEREIRA DE BASTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da disponibilidade da certidão de habilitação de crédito, assinadas digitalmente, e para que adote as providências hábeis à habilitação.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CARINA VAZ ABEICHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-000088-54.2024.5.09.0088

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
RÉU	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RÉU	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RÉU	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RÉU	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RÉU	COPEL SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b279b1f

proferido nos autos.

DESPACHO

Vista ao autor acerca do documento juntado no corpo da petição de id 5cca2db, pelo prazo de cinco dias.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001151-69.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOEL LIMA COSTA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL LIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 246578f proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara do Trabalho em razão da petição de Id. b78202a.

Mariana Ferraz Teixeira Protá
Técnica Judiciária

DESPACHO

Tendo em vista que a audiência no processo 0000752-43.2023.5.09.0663 foi designada em data anterior à destes autos, conforme acima certificado, defiro o adiamento requerido, redesignando-se a audiência de instrução para o dia **05/06/2024, às 09h45min**, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

No mais, reporto-me ao despacho de Id. 2d74116.

Considerando a tramitação dos autos pelo Juízo 100% Digital, a audiência será realizada por **videoconferência**, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, para ciência da designação de audiência telepresencial e para participação através do link a ser informado, incumbindo-se as partes de darem ciência às suas testemunhas.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000417-66.2024.5.09.0088

CONSIGNANTE MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
CONSIGNATÁRIO VALDEIR LIMA CORREIA
CONSIGNATÁRIO JOSE ALISSON CELESTINO CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcbfb8f proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara do Trabalho em razão da petição inicial.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Inicialmente, **retifique-se a autuação** para fazer constar a condição de espólio no polo passivo da demanda.

2. Designa-se audiência INICIAL TELEPRESENCIAL para

03/06/2024, às 08h00min.

Considerando a tramitação dos autos pelo Juízo 100% Digital, a audiência será realizada por **videoconferência**, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente.

2. Considerando que já comprovado nos autos o depósito do valor consignado (Id. 4e50b15), **expeça-se notificação** ao endereço do falecido consignatário, por intermédio dos correios, informando acerca do ajuizamento da ação de consignação, e intimando os interessados a procederem à regularização da sua representação processual e à comprovação de suas qualidades de herdeiros, juntando Certidão de habilitados perante o INSS, no prazo de **15 dias**. Devendo, também, os consignatários informarem o nome e endereço da mãe dos herdeiros menores Adrian Davi e Laura Sophia.

Intimando, ainda, a parte consignatária inclusive para, querendo, apresentar resposta com relação às verbas relativas à consignação, advertindo-se de que o silêncio configurará revelia com relação aos referidos valores.

Intime-se, por fim, de que eventuais direitos decorrentes do liame

empregatício devem ser perseguidos, pelo consignatário, em ação própria.

3. Por intermédio do convênio existente com o INSS, providencie a Secretaria a juntada do dossiê previdenciário do "de cujus" contendo as informações acerca da existência de dependentes ali habilitados.

4. Intime-se a parte consignante da presente decisão, por intermédio de seus procuradores.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000186-39.2024.5.09.0088

RECLAMANTE EDUARDO SILVA MARQUES
ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62db1bc proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara do Trabalho em razão da petição de Id. 2bc0645.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

Tendo em vista que a audiência no processo 0000002-78.2023.5.09.0004 foi designada em data anterior à destes autos, conforme acima certificado, bem como em razão de ser a única procuradora da parte autora, defiro o adiamento requerido, redesignando-se a audiência de instrução para o dia **05/08/2024, às 08h30min**, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

No mais, reporto-me à ata de Id. 42239f8.

Considerando a tramitação dos autos pelo Juízo 100% Digital, a audiência será realizada por **videoconferência**, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, para ciência da designação de audiência telepresencial e para participação através do link a ser informado, incumbindo-se as partes de darem ciência às suas testemunhas.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001151-69.2023.5.09.3671

RECLAMANTE JOEL LIMA COSTA
ADVOGADO FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
RECLAMADO FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 246578f proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara do Trabalho em razão da petição de Id. b78202a.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

Tendo em vista que a audiência no processo 0000752-43.2023.5.09.0663 foi designada em data anterior à destes autos, conforme acima certificado, defiro o adiamento requerido, redesignando-se a audiência de instrução para o dia **05/06/2024, às 09h45min**, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

No mais, reporto-me ao despacho de Id. 2d74116.

Considerando a tramitação dos autos pelo Juízo 100% Digital, a audiência será realizada por **videoconferência**, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, para ciência da designação de audiência telepresencial e para participação através do link a ser informado, incumbindo-se as partes de darem ciência às suas testemunhas.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000186-39.2024.5.09.0088

RECLAMANTE EDUARDO SILVA MARQUES
ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB: 89210/PR)
RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62db1bc proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara do Trabalho em razão da petição de Id. 2bc0645.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

Tendo em vista que a audiência no processo 0000002-78.2023.5.09.0004 foi designada em data anterior à destes autos, conforme acima certificado, bem como em razão de ser a única procuradora da parte autora, defiro o adiamento requerido, redesignando-se a audiência de instrução para o dia **05/08/2024, às 08h30min**, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

No mais, reporto-me à ata de Id. 42239f8.

Considerando a tramitação dos autos pelo Juízo 100% Digital, a audiência será realizada por **videoconferência**, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, para ciência da designação de audiência telepresencial e para participação através do link a ser informado, incumbindo-se as partes de darem ciência às suas testemunhas.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000502-86.2023.5.09.0088

RECLAMANTE JOSE ADILSON FERREIRA DOS SANTOS

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA
MAIA(OAB: 27184/PR)

RECLAMADO DIFUSORA OURO VERDE LTDA

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)

RECLAMADO RADIO CAIOBA LTDA

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)

PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIFUSORA OURO VERDE LTDA
- RADIO CAIOBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 354aea1
proferido nos autos.

Em razão da complexidade da matéria, para melhor análise pelo
Juízo, adia-se a publicação da presente decisão para dia 03-05-
2024 às 17h50min.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000502-86.2023.5.09.0088

RECLAMANTE JOSE ADILSON FERREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA
MAIA(OAB: 27184/PR)

RECLAMADO DIFUSORA OURO VERDE LTDA

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)

RECLAMADO RADIO CAIOBA LTDA

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB:
21667/PR)

PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADILSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 354aea1
proferido nos autos.

Em razão da complexidade da matéria, para melhor análise pelo
Juízo, adia-se a publicação da presente decisão para dia 03-05-

2024 às 17h50min.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000860-51.2023.5.09.0088

RECLAMANTE LEANDRO CESAR MACHADO

ADVOGADO JOAO RODRIGO PIMENTEL
GROHS(OAB: 65902/PR)

ADVOGADO RONALD ROBERTO CARVALHO DA
SILVA(OAB: 116863/PR)

RECLAMADO CYA VERDE LOGISTICA LTDA

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

RECLAMADO MY WAY LOCACOES DE VEICULOS
E HOLDING LTDA

ADVOGADO WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA(OAB:
54307/PR)

RECLAMADO EPV VEICULOS LTDA

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

RECLAMADO VILA PRADO TRANSPORTES E
LOCACOES LTDA

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

TERCEIRO RENDIMENTOPAY INSTITUICAO DE
INTERESSADO PAGAMENTO S.A.

TERCEIRO SASCAR - TECNOLOGIA E
INTERESSADO SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CESAR MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71fe2c7
proferido nos autos.

Em razão da complexidade da matéria, a grande quantidade de
documentos, para melhor análise pelo Juízo, adia-se a publicação
da presente decisão para dia 03-05-2024 às 17h55min.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000860-51.2023.5.09.0088

RECLAMANTE LEANDRO CESAR MACHADO

ADVOGADO JOAO RODRIGO PIMENTEL
GROHS(OAB: 65902/PR)

ADVOGADO RONALD ROBERTO CARVALHO DA
SILVA(OAB: 116863/PR)

RECLAMADO CYA VERDE LOGISTICA LTDA

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

RECLAMADO MY WAY LOCACOES DE VEICULOS E HOLDING LTDA
 ADVOGADO WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA(OAB: 54307/PR)
 RECLAMADO EPV VEICULOS LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 RECLAMADO VILA PRADO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO RENDIMENTOPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA
 - EPV VEICULOS LTDA
 - MY WAY LOCACOES DE VEICULOS E HOLDING LTDA
 - VILA PRADO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71fe2c7 proferido nos autos.

Em razão da complexidade da matéria, a grande quantidade de documentos, para melhor análise pelo Juízo, adia-se a publicação da presente decisão para dia 03-05-2024 às 17h55min.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000409-89.2024.5.09.0088

RECLAMANTE PAULO RODRIGO GUBERT
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)

ADVOGADO RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
 ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
 RECLAMADO METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RODRIGO GUBERT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL PRESENCIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

O não comparecimento o(a) Autor(a) importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial - Data: 27/05/2024 08:00

Local: AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, 10º ANDAR (PRÉDIO ANEXO).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000415-96.2024.5.09.0088

RECLAMANTE ADEMIR MARTINS RODRIGUES
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECLAMADO OZZ SAÚDE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR MARTINS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL**

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL PRESENCIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

O não comparecimento o(a) Autor(a) importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial - Data: 27/05/2024 08:05

Local: AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, 10º ANDAR (PRÉDIO ANEXO).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000414-14.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	TISSIANY NATALIE DO PRADO
ADVOGADO	ALLAN GILBERTO SILVA(OAB: 91353/PR)
ADVOGADO	MARCIO WILHIAN MACHADO(OAB: 77343/PR)
RECLAMADO	INCANTO - INSTITUTO DE CULTURA ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO DIGITAL - CID

Intimado(s)/Citado(s):

- TISSIANY NATALIE DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL**

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL PRESENCIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

O não comparecimento o(a) Autor(a) importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial - Data: 27/05/2024 08:10

Local: AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, 10º ANDAR (PRÉDIO ANEXO).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000412-44.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	CLEIDERSOM SCHLICKMANN
ADVOGADO	DANIEL SMIGUEL DE MASI(OAB: 95547/PR)
RECLAMADO	MARGHE PIZZARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDERSOM SCHLICKMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA UNA/PS

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba, para audiência UNA PRESENCIAL, relativa aos autos em referência, na data, horário e local abaixo consignados.

A ausência do(a) Autor(a) importará o arquivamento do processo, ficando responsável, ainda, pelas custas processuais, de forma que o procurador constituído deverá dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

Nessa audiência, deverá trazer as testemunhas, no máximo de 02 (duas), devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer (art. 852-H, da CLT).

Em relação às testemunhas residentes fora da jurisdição de Curitiba, que não puderem se fazer presentes neste Juízo, serão ouvidas através de audiência telepresencial por este Juízo no mesmo ato, devendo a parte interessada, no prazo de **10 dias antes da audiência** informar nome completo, CPF e endereço da(s) testemunha(s).

Audiência: Una (rito sumaríssimo) - Data: 29/05/2024 10:00

Local: AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, 10º ANDAR (PRÉDIO

ANEXO).

Em prol da celeridade processual, solicita-se à parte autora, caso a contestação/documentos já estejam anexados aos autos, que faça a impugnação até o horário de início da audiência UNA.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMERO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000422-88.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	JAIMES FERNANDES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	MR. CAT PARKSHOPPING BARIGUI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIMES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL PRESENCIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente.

O não comparecimento o(a) Autor(a) importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial - Data: 28/05/2024 08:10

Local: AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, 10º ANDAR (PRÉDIO ANEXO).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMERO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000427-13.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba no dia, horário e local abaixo mencionados, para audiência INICIAL PRESENCIAL relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituente.

O não comparecimento o(a) Autor(a) importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial - Data: 28/05/2024 08:15

Local: AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, 10º ANDAR (PRÉDIO ANEXO).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMERO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000884-65.2012.5.09.0088

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	BERNARDO PASSOS SOBREIRO
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE PASSOS RODRIGUES(OAB: 54213/RS)
RECLAMADO	GFH - SERVICOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	GFS SAUDE LTDA
RECLAMADO	SERGIO LUIZ BASSI
RECLAMADO	CLINICA MEDICA BASSI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do ofício juntado aos autos informando datas de leilão.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000884-65.2012.5.09.0088

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	BERNARDO PASSOS SOBREIRO
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE PASSOS RODRIGUES(OAB: 54213/RS)
RECLAMADO	GFH - SERVICOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	GFS SAUDE LTDA
RECLAMADO	SERGIO LUIZ BASSI
RECLAMADO	CLINICA MEDICA BASSI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO PASSOS SOBREIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do ofício juntado aos autos informando datas de leilão.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000851-89.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	JOSE OSORIO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	SYLVIA MALATESTA DAS NEVES(OAB: 56074/PR)
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 89827/PR)
RECLAMADO	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	GIOVANNA PIRES MADER SUNYE(OAB: 50570/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OSORIO DO NASCIMENTO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ato ordinatório - Intimação:

Vista pelo prazo de cinco dias.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000939-30.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	ELIOENAI CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO MACEDO MERHY(OAB: 47461/PR)
ADVOGADO	ANELISE DURANTE(OAB: 49782/PR)
ADVOGADO	LOUISE DURANTE CONCOLATTO(OAB: 108633/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO MARTINS(OAB: 113673/MG)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB: 31916/CE)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOENAI CARNEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ato ordinatório - intimação:

Vista dos esclarecimentos periciais às partes, pelo prazo de cinco dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000939-30.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	ELIOENAI CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO MACEDO MERHY(OAB: 47461/PR)
ADVOGADO	ANELISE DURANTE(OAB: 49782/PR)
ADVOGADO	LOUISE DURANTE CONCOLATTO(OAB: 108633/PR)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO BRUNO RIBEIRO MARTINS(OAB:
113673/MG)

ADVOGADO JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB:
31916/CE)

RECLAMADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANA

PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ato ordinatório - intimação:

Vista dos esclarecimentos periciais às partes, pelo prazo de cinco
dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO JOSE ROMEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000420-21.2024.5.09.0088

RECLAMANTE ANA PAULA ANUNCIACAO
FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO RAPHAEL MAIK HENRIQUE
MORAIS(OAB: 107298/PR)

ADVOGADO PATRICIA RUPPEL MESQUITA(OAB:
86374/PR)

RECLAMADO LIDIANE GALVAO CRUZ HAMU

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

RECLAMADO GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

RECLAMADO ADRIANO FERREIRA HAMU

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24b55b2
preferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de ID 26baf73, a primeira Reclamada requer a

suspensão do processo devido à incapacidade financeira imposta
pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), visando
garantir o acesso pleno à justiça, o contraditório e a ampla defesa
da parte Reclamada.

Alega que todas as execuções e atos expropriatórios relacionados
aos bens e valores da Reclamada foram devidamente suspensos,
conforme determinado pela decisão judicial proferida no processo
1039604-94.2023.8.26.0405. Assim, requer que o juízo se
abstenha de acatar quaisquer pedidos ou determinações de
bloqueio, arresto ou penhora de bens em seu nome, seja em caráter
definitivo ou cautelar.

Requer também a retirada do processo de pauta de audiência até
que sejam solucionadas as questões que impactam o direito da
autora, conforme descrito no presente pedido.

Adicionalmente, requer a adoção do Juízo 100% Digital.

Analisa-se:

Apesar das alegações da reclamada, mas considerando que o
processo está na fase de conhecimento, não há justificativa para o
sobrestamento requerido devido à incapacidade financeira. Da
mesma forma, o litígio com a Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos (ECT) que dificulta o acesso a valores e documentos não
constitui motivo para o sobrestamento do feito. Portanto, rejeita-se.

Em relação ao pedido para que o juízo se abstenha de acatar
quaisquer pedidos ou determinações de bloqueio, arresto ou
penhora, não é viável proferir decisão preventiva nesse sentido.

Caso seja apresentado algum pedido de bloqueio, arresto ou
penhora, este será analisado com base nos elementos dos autos,
incluindo a decisão mencionada pela requerente.

As alegações da requerente não justificam a retirada do processo
de pauta. Assim, rejeita-se tal solicitação.

Quanto ao requerimento de ação do Juízo 100% Digital, observa-se
que o processo já está tramitando dessa forma, e somente passará
para a tramitação convencional se houver discordância de uma das
partes, conforme Resolução 345/2020, do CNJ.

Intime-se a 1ª Reclamada pelo respectivo procurador.

No mais, aguarde-se o prazo para manifestação acerca do pedido
de antecipação de tutela.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000856-34.2011.5.09.0088

RECLAMANTE MARLENE DA LUZ AZEVEDO DA
SILVA

ADVOGADO JOSE NAZARENO GOULART(OAB:
10075/PR)

RECLAMADO ASSOCIACAO HOSPITALAR DE
PROT INFANCIA DR RAUL
CARNEIRO

ADVOGADO NAIRA VIEIRA NETO REGI(OAB:
13709/PR)

ADVOGADO THAINE MARA KOVALESKI(OAB:
75448/PR)

PERITO EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DA LUZ AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efd751b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Considerando o exposto, conheço dos Embargos à Execução
opostos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROT INFÂNCIA
DR. RAUL CARNEIRO e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, EM
PARTE, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer
parte integrante do presente dispositivo.

Custas na forma do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Intime-se a PGF/INSS da presente decisão

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0012045-33.2016.5.09.0088

RECLAMANTE REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO JOSE NAZARENO GOULART(OAB:
10075/PR)

ADVOGADO DANIELLI CRISTINA
OPUSKEVICH(OAB: 33355/PR)

ADVOGADO ANDRESSA CAROLINA SCHIMUNDA
GOULART(OAB: 42907/PR)

RECLAMADO ALFA TRANSPORTES EIRELI

ADVOGADO THOMAS FRANCISCO DA
ROSA(OAB: 24632/PR)

PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98545d5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Em cumprimento ao OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023 e ao
Ofício Circular Corregedoria nº 06/2023, considerando que o acordo
nos presentes autos foi integralmente cumprido, profiro a presente
sentença para fins estatísticos.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000643-76.2021.5.09.0088

RECLAMANTE MISAEL CAMPOS VIDAL

ADVOGADO APARECIDO FERREIRA
COUTO(OAB: 22903/PR)

RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB:
41795/PR)

PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MISAEL CAMPOS VIDAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27e704b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000856-34.2011.5.09.0088

RECLAMANTE MARLENE DA LUZ AZEVEDO DA
SILVA

ADVOGADO JOSE NAZARENO GOULART(OAB:
10075/PR)

RECLAMADO ASSOCIACAO HOSPITALAR DE
PROT INFANCIA DR RAUL
CARNEIRO

ADVOGADO NAIRA VIEIRA NETO REGI(OAB:
13709/PR)

ADVOGADO THAINE MARA KOVALESKI(OAB:
75448/PR)

PERITO EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):- ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL
CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efd751b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Considerando o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROT INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Custas na forma do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Intime-se a PGF/INSS da presente decisão

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000643-76.2021.5.09.0088

RECLAMANTE	MISAEAL CAMPOS VIDAL
ADVOGADO	APARECIDO FERREIRA COUTO(OAB: 22903/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27e704b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0012045-33.2016.5.09.0088

RECLAMANTE	REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
ADVOGADO	DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH(OAB: 33355/PR)
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINA SCHIMUNDA GOULART(OAB: 42907/PR)

RECLAMADO	ALFA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	THOMAS FRANCISCO DA ROSA(OAB: 24632/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98545d5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023 e ao Ofício Circular Corregedoria nº 06/2023, considerando que o acordo nos presentes autos foi integralmente cumprido, profiro a presente sentença para fins estatísticos.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001151-69.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOEL LIMA COSTA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **05/06/2024 09:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 05/06/2024 09:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5fsws>
- ID da Reunião: 86455874401
- Senha: 3e3PJ7JIVA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/86455874401?pwd=WWxoWXUzYTEwVm92Z2FSb09scXRYZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO KOCH BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001151-69.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOEL LIMA COSTA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL LIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JOEL LIMA COSTA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **05/06/2024 09:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 05/06/2024 09:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5fsws>
- ID da Reunião: 86455874401
- Senha: 3e3PJ7JIVA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/86455874401?pwd=WWxoWXUzYTEwVm92Z2FSb09scXRYZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO KOCH BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000186-39.2024.5.09.0088
RECLAMANTE EDUARDO SILVA MARQUES

ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB:
89210/PR)
RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO
S.A.
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB:
20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDUARDO SILVA MARQUES intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência" designada para **05/08/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 05/08/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jn0cv>
- ID da Reunião: 84374773876
- Senha: quK0EveMgc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84374773876?pwd=b2NHhXNVQ2I5dFFQcENIQnpFQ29RZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO KOCH BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000186-39.2024.5.09.0088

RECLAMANTE EDUARDO SILVA MARQUES
ADVOGADO ANA PATRICIA MAZEPA(OAB:
89210/PR)
RECLAMADO MADERO INDUSTRIA E COMERCIO
S.A.
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB:
20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência"** designada para **05/08/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 05/08/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jn0cv>
- ID da Reunião: 84374773876
- Senha: quK0EveMgc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84374773876?pwd=b2NHaXNVQ2I5dFFQcENlQnpFQ29RZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO KOCH BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000428-95.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	OSEAS CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
RECLAMADO	CAROLI ANAIR GAGSTETTER DOS SANTOS 07719601904
RECLAMADO	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEAS CABRAL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência da decisão proferida no Id. 2ab1d41:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

1. Certifico que os endereços constantes na petição inicial, Rua Marte, nº 199, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP 81.900-065 (1ª ré) e Rua Belém, nº 333, Bairro Costeira, São José dos Pinhás/PR, CEP 83.015-180 (2º réu), já foram objeto de diligências infrutíferas nos autos de nº 0000865-73.2023.5.09.0088, conforme Id. d387f74 e Id. 81fe3b7.

2. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho, em razão do ajuizamento da ação.

DECISÃO

1. Reconheço a dependência em face dos processos 0000865-73.2023.5.09.0088 e 0000217-59.2024.5.09.0088, que foram extintos sem resolução do mérito, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

2. Ante a dependência reconhecida e o acima certificado, inicialmente, intime-se a parte autora para informar, em **15 dias**, os atuais e corretos endereços dos réus, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito, (CPC, art. 330, inc. IV, c/c art. 321, parágrafo único e art. 485, inc. I e IV).

3. Apresentados os endereços, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para a devida marcação da audiência inaugural, considerando o ACORDO DE COOPERAÇÃO firmado por esta unidade com o Centro de Conciliação de 1º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA, em plena conformidade com a PORTARIA CEJUSC-JT-CURITIBA nº 1/2023.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

EDUARDA NOGUEIRA WALLAU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000261-15.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	ELTON DIOGO RIBEIRO
ADVOGADO	RENATA FERNANDA COSSA(OAB: 100469/PR)
ADVOGADO	ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 30593/PR)
RECLAMADO	CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
ADVOGADO	PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON DIOGO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ciência.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO EINLOFT PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000018-08.2022.5.09.0088

RECLAMANTE MARIA GISELIA CARDOSO KARAM
 ADVOGADO CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
 RECLAMADO ROMEU DE CASTRO GOMES JUNIOR EIRELI
 ADVOGADO CINTHIA DE SOUSA(OAB: 77272/PR)
 RECLAMADO GOMES E AUXILIADORA LTDA
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECLAMADO CLEUZA AUXILIADORA COTA GOMES
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECLAMADO RODRIGO COTTA GOMES
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECLAMADO ROMEU DE CASTRO GOMES JUNIOR
 ADVOGADO CINTHIA DE SOUSA(OAB: 77272/PR)
 RECLAMADO COTTA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GISELIA CARDOSO KARAM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c8504e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023 e ao Ofício Circular Corregedoria nº 06/2023, considerando que o acordo nos presentes autos foi integralmente cumprido, profiro a presente sentença para fins estatísticos.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000018-08.2022.5.09.0088

RECLAMANTE MARIA GISELIA CARDOSO KARAM
 ADVOGADO CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
 RECLAMADO ROMEU DE CASTRO GOMES JUNIOR EIRELI
 ADVOGADO CINTHIA DE SOUSA(OAB: 77272/PR)
 RECLAMADO GOMES E AUXILIADORA LTDA
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECLAMADO CLEUZA AUXILIADORA COTA GOMES
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECLAMADO RODRIGO COTTA GOMES

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECLAMADO ROMEU DE CASTRO GOMES JUNIOR
 ADVOGADO CINTHIA DE SOUSA(OAB: 77272/PR)
 RECLAMADO COTTA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA AUXILIADORA COTA GOMES
 - COTTA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
 - GOMES E AUXILIADORA LTDA
 - RODRIGO COTTA GOMES
 - ROMEU DE CASTRO GOMES JUNIOR
 - ROMEU DE CASTRO GOMES JUNIOR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c8504e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023 e ao Ofício Circular Corregedoria nº 06/2023, considerando que o acordo nos presentes autos foi integralmente cumprido, profiro a presente sentença para fins estatísticos.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000038-62.2023.5.09.0088

RECLAMANTE RUBENS LUIZ TEIXEIRA
 ADVOGADO ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
 ADVOGADO EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
 ADVOGADO DANIELE DEMBISKI GOOD(OAB: 71662/PR)
 RECLAMADO IMAGEM EM FOCO LTDA
 ADVOGADO DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS DUARTE(OAB: 66130/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS LUIZ TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fe1e7b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023 e ao Ofício Circular Corregedoria nº 06/2023, considerando que o acordo nos presentes autos foi integralmente cumprido, profiro a presente sentença para fins estatísticos.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000038-62.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	RUBENS LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	DANIELE DEMBISKI GOOD(OAB: 71662/PR)
RECLAMADO	IMAGEM EM FOCO LTDA
ADVOGADO	DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS DUARTE(OAB: 66130/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMAGEM EM FOCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fe1e7b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023 e ao Ofício Circular Corregedoria nº 06/2023, considerando que o acordo nos presentes autos foi integralmente cumprido, profiro a presente sentença para fins estatísticos.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000925-06.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	RONALDO NUNES ADRIAZOLA
ADVOGADO	MELANNIE GHIORZI CASTELLA(OAB: 60493/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR S.A.
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)
ADVOGADO	ANA LUIZA GRECCA CORDEIRO(OAB: 91919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO NUNES ADRIAZOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80666ec

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023 e ao Ofício Circular Corregedoria nº 06/2023, considerando que o acordo nos presentes autos foi integralmente cumprido, profiro a presente sentença para fins estatísticos.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000925-06.2023.5.09.0651

RECLAMANTE	RONALDO NUNES ADRIAZOLA
ADVOGADO	MELANNIE GHIORZI CASTELLA(OAB: 60493/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR S.A.
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)
ADVOGADO	ANA LUIZA GRECCA CORDEIRO(OAB: 91919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80666ec

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em cumprimento ao OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023 e ao Ofício Circular Corregedoria nº 06/2023, considerando que o acordo nos presentes autos foi integralmente cumprido, profiro a presente sentença para fins estatísticos.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000748-82.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	REGINALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)

RECLAMADO OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
 ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
 ADVOGADO RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TERCEIRO INTERESSADO FABIO RIVELLI
 TERCEIRO INTERESSADO DANIEL FAVRETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA KACHINSKI GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17522c4 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de id b6cb150.
- 2) Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, dê-se ciência à parte Autora do trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento, intimando-a para que se manifeste sobre o prosseguimento e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 3) Na sequência, em caso de silêncio da parte Autora após a intimação do item 2, supra, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei13.467, de 13-07-2017), com a remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde aguardarão o decurso do prazo fixado, devendo a Secretaria fazer as anotações de prazo junto ao sistema GIGs para fins de oportuno acompanhamento dos autos e vencimento do prazo.
- 4) Observe-se que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000438-42.2024.5.09.0088

RECLAMANTE F.T.D.O.
 ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
 RECLAMADO A.A.E.P.L.
 RECLAMADO C.C.D.C.P.P.L.
 RECLAMADO M.A.D.B.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.T.D.O.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60bc645 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de id 1aca5b1.
- 2) Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, dê-se ciência à parte Autora do retorno dos autos a esta Vara, com o trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento, intimando -a para que se manifeste sobre o prosseguimento e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 3) Na sequência, em caso de silêncio da parte Autora após a intimação do item 2, supra, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei13.467, de 13-07-2017), com a remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde aguardarão o decurso do prazo fixado, devendo a Secretaria fazer as anotações de prazo junto ao sistema GIGs para fins de oportuno acompanhamento dos autos e vencimento do prazo.
- 4) Observe-se que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000922-91.2023.5.09.0088

RECLAMANTE LUZIA KACHINSKI GONCALVES
 ADVOGADO DANIEL FAVRETTO(OAB: 79439/PR)
 RECLAMADO GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 PERITO MARIANA FIORIN MEDEIROS DE OLIVEIRA

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7af5833.

Processo Nº ATOOrd-0000918-54.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	CRISTINA ELIZABETH RODRIGUES
ADVOGADO	RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA SILVA(OAB: 81601/PR)
RECLAMADO	D&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	CARLA MARA MIRANDA TABORDA RIBAS(OAB: 108277/PR)
RECLAMADO	LCA CARS MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	CARLA MARA MIRANDA TABORDA RIBAS(OAB: 108277/PR)
RECLAMADO	D & M SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARLA MARA MIRANDA TABORDA RIBAS(OAB: 108277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA ELIZABETH RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14490f2 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de id 544cf79.
- 2) Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, dê-se ciência à parte Autora do trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento, intimando-a para que se manifeste sobre o prosseguimento e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 3) Na sequência, em caso de silêncio da parte Autora após a intimação do item 2, supra, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei13.467, de 13-07-2017), com a remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde aguardarão o decurso do prazo fixado, devendo a Secretaria fazer as anotações de prazo junto ao sistema GIGs para fins de oportuno acompanhamento dos autos e vencimento do prazo.
- 4) Observe-se que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000726-24.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	DANIEL WAPENIK DE ALMEIDA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bbdd7f proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª REGIÃO, o qual DEU PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO ORDINÁRIO da Reclamante (Acórdão de id:ec8fcc8), tendo referida decisão transitado em julgado em 24/04/2024 (Certidão de Id:24c395b). Certifico que esta demanda foi julgada parcialmente procedente com a condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais. Certifico que foram concedidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifico que diligenciei junto ao sistema PJe e não encontrei nenhuma outra demanda com créditos a receber pela parte auotra neste Regional. Em decorrência, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento e do recebimento dos autos do TRT9.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1) Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de Id. 24c395b.
- 2) Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, dê-se ciência

à parte Reclamante do retorno dos autos a esta Vara, com o trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento, intimando-a para que se manifeste sobre o prosseguimento e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

3) Na sequência, em caso de silêncio da parte Autora após a intimação do item 2, supra, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei 13.467, de 13-07-2017), com a remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde aguardarão o decurso do prazo fixado, devendo a Secretaria fazer as anotações de prazo junto ao sistema GIGs para fins de oportuno acompanhamento dos autos e vencimento do prazo.

4) Observe-se que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

5) Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita e não tendo obtido em juízo, nesta ou em outra demanda, créditos capazes de suportar as obrigações decorrentes de sua sucumbência, conforme acima certificado, tem-se que, na forma do §4º do artigo 791-A da CLT, tais obrigações ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor, (advogada da parte adversa), demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

5.1) Posto isto, está suspensa a exigibilidade da execução por 2 anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, ficando assegurada à parte credora, (advogada da parte ré nestes autos), a execução de seus créditos, no prazo de dois anos, desde que presentes os requisitos do §4º, segunda parte, do artigo 791-A da CLT, através de ação própria, (CumSen).

5.2) Intime-se a procuradora da parte ré.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000726-24.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	DANIEL WAPENIK DE ALMEIDA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL WAPENIK DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bbdd7f proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª REGIÃO, o qual DEU PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO ORDINÁRIO da Reclamante (Acórdão de id:ec8fcc8), tendo referida decisão transitado em julgado em 24/04/2024 (Certidão de Id:24c395b). Certifico que esta demanda foi julgada parcialmente procedente com a condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Certifico que foram concedidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Certifico que diligenciei junto ao sistema PJe e não encontrei nenhuma outra demanda com créditos a receber pela parte auotra neste Regional.

Em decorrência, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento e do recebimento dos autos do TRT9.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de Id. 24c395b.

2) Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, dê-se ciência à parte Reclamante do retorno dos autos a esta Vara, com o trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento, intimando-a para que se manifeste sobre o prosseguimento e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

3) Na sequência, em caso de silêncio da parte Autora após a intimação do item 2, supra, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei 13.467, de 13-07-2017), com a remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde aguardarão o decurso do prazo fixado,

devendo a Secretaria fazer as anotações de prazo junto ao sistema GIGs para fins de oportuno acompanhamento dos autos e vencimento do prazo.

4) Observe-se que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

5) Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita e não tendo obtido em juízo, nesta ou em outra demanda, créditos capazes de suportar as obrigações decorrentes de sua sucumbência, conforme acima certificado, tem-se que, na forma do §4º do artigo 791-A da CLT, tais obrigações ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor, (advogada da parte adversa), demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

5.1) Posto isto, está suspensa a exigibilidade da execução por 2 anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, ficando assegurada à parte credora, (advogada da parte ré nestes autos), a execução de seus créditos, no prazo de dois anos, desde que presentes os requisitos do §4º, segunda parte, do artigo 791-A da CLT, através de ação própria, (CumSen).

5.2) Intime-se a procuradora da parte ré.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001300-47.2023.5.09.0088

REQUERENTE	LUCIANA EMIDIO VIEIRA
ADVOGADO	MOACIR SALMORIA(OAB: 18325/PR)
ADVOGADO	BRUNA RIGOBELLO LUIZ(OAB: 53356/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL(OAB: 33823/PR)
REQUERIDO	AGRALMAZ - AGROPECUARIA ALTA AMAZONIA LTDA
REQUERIDO	PENINSULA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
REQUERIDO	FOSMAR FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A
REQUERIDO	PENINSULA INTERNATIONAL S/A
ADVOGADO	EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 32846/PR)
REQUERIDO	ARMAZENS GERAIS PENINSULA LTDA
REQUERIDO	BAKHUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
REQUERIDO	BORDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI

REQUERIDO	DIVISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
REQUERIDO	M&P PARTICIPACOES S/A
REQUERIDO	SEVEN BUSINESS SERVICOS DESPORTIVOS LTDA.
REQUERIDO	PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
REQUERIDO	COFCO INTERNATIONAL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS(OAB: 217829/SP)
REQUERIDO	FERTGROW S.A
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTGROW S.A
- PENINSULA INTERNATIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f626c1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de id:03788ec.

Marília Ramalho Marinho

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vista à parte executada da distribuição do presente Cumprimento Provisório de Sentença, vinculado aos autos principais 0000261-59.2016.5.09.00.

Ainda, **INTIMEM-SE** somente as partes executadas condenadas solidariamente (PENINSULA INTERNATIONAL S/A, FERTGROW S.A (atual denominação de PENINSULA NORTE FERTILIZANTES S/A) e PENINSULA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.), para vista dos cálculos de Id c3c67ae, apresentados pela parte exequente, tendo o prazo de 8 dias para apresentar insurgências, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001186-11.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	VANUIR APARECIDO BORBA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO PAULA GEORGIA COSTA
BANDEIRA(OAB: 28718/SC)

ADVOGADO MORGANA GARBUIO ZITTEL(OAB:
37062/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUIR APARECIDO BORBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d30d092 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª REGIÃO, o qual NEGOU PROVIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO da Reclamada (Acórdão de id:f4923bc), tendo referida decisão transitado em julgado em 24/04/2024 (Certidão de Id:0578422). Em decorrência, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento e do recebimento dos autos do TRT9.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1) Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de Id. 0578422.
- 2) Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, dê-se ciência à parte Reclamante do retorno dos autos a esta Vara, com o trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento, intimando-a para que se manifeste sobre o prosseguimento e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 3) Na sequência, em caso de silêncio da parte Autora após a intimação do item 2, supra, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei 13.467, de 13-07-2017), com a remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde aguardarão o decurso do prazo fixado, devendo a Secretaria fazer as anotações de prazo junto ao sistema GIGs para fins de oportuno acompanhamento dos autos e vencimento do prazo.
- 4) Observe-se que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser

submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001186-11.2023.5.09.0088

RECLAMANTE VANUIR APARECIDO BORBA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO ADSERVI - ADMINISTRADORA DE
SERVICOS LTDA
ADVOGADO PAULA GEORGIA COSTA
BANDEIRA(OAB: 28718/SC)
ADVOGADO MORGANA GARBUIO ZITTEL(OAB:
37062/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d30d092 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª REGIÃO, o qual NEGOU PROVIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO da Reclamada (Acórdão de id:f4923bc), tendo referida decisão transitado em julgado em 24/04/2024 (Certidão de Id:0578422). Em decorrência, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento e do recebimento dos autos do TRT9.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1) Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de Id. 0578422.
- 2) Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, dê-se ciência à parte Reclamante do retorno dos autos a esta Vara, com o trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento, intimando-a para que se manifeste sobre o prosseguimento e

requiera o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

3) Na sequência, em caso de silêncio da parte Autora após a intimação do item 2, supra, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei 13.467, de 13-07-2017), com a remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde aguardarão o decurso do prazo fixado, devendo a Secretaria fazer as anotações de prazo junto ao sistema GIGs para fins de oportuno acompanhamento dos autos e vencimento do prazo.

4) Observe-se que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001226-03.2017.5.09.0088

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO TESSARO
ADVOGADO	GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
ADVOGADO	LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ ODPPE(S)(OAB: 58487/PR)
ADVOGADO	EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
RECLAMADO	BANCO VOITER SA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOITER SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b159ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão da petição de #id:74342cb.

Nicoli Beltramin Scheffer

Técnica Judiciária

DESPACHO

Satisfeitos os requisitos legais, recebo a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada sob Id. 74342cb.

Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, oferecer resposta, querendo.

Decorrido o prazo, intime-se o Contador para prestar os esclarecimentos necessários, sem retificação dos cálculos, dentro do prazo de dez dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000106-12.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	ROSECLER DE SOUZA PONCE DE PAULA
ADVOGADO	LUCIANO ARTUR PERRY(OAB: 79450/PR)
RECLAMADO	TW RESTAURANTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OAB/PR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSECLER DE SOUZA PONCE DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2af8a8 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1) Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de Id. 8b1207c.
- 2) Expeçam-se os ofícios determinados na sentença.
- 3) Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, dê-se ciência à parte Reclamante do retorno dos autos a esta Vara, com o trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de conhecimento, intimando-a para que se manifeste sobre o prosseguimento e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 4) Na sequência, em caso de silêncio da parte Autora após a intimação do item 3, supra, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei 13.467, de 13-07-2017), com a remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde aguardarão o decurso do prazo fixado, devendo a Secretaria fazer as anotações de prazo junto ao sistema GIGs para fins de oportuno acompanhamento dos autos e vencimento do prazo.
- 5) Observe-se que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000264-67.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	RAIMUNDA CARMEM DE LIMA ALVES
ADVOGADO	DIEGO MARTINS CASPARY(OAB: 50270/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
PERITO	GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA CARMEM DE LIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf3075f proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de e3b3d92.
- 2) Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, dê-se ciência à parte Autora do trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento, intimando-a para que se manifeste sobre o prosseguimento e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 3) Na sequência, em caso de silêncio da parte Autora após a intimação do item 2, supra, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei 13.467, de 13-07-2017), com a remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde aguardarão o decurso do prazo fixado, devendo a Secretaria fazer as anotações de prazo junto ao sistema GIGs para fins de oportuno acompanhamento dos autos e vencimento do prazo.
- 4) Observe-se que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000976-91.2022.5.09.0088

RECLAMANTE	JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7358/MS)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ACACIAS
ADVOGADO	MAURO BENIGNO ZANON(OAB: 63695/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE SOUZA PEREIRA RADAELI(OAB: 76045/PR)
RECLAMADO	PROAPI - NUCLEO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER E AO ESPECIAL CARENTE - PROJETO EDINILSE PIMENTEL
ADVOGADO	MAURO BENIGNO ZANON(OAB: 63695/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE APOIO AS FAMILIAS CARENTES DO PARANA - CAFC-PR
ADVOGADO	MAURO BENIGNO ZANON(OAB: 63695/PR)
RECLAMADO	VILSON RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	MAURO BENIGNO ZANON(OAB: 63695/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 597c291 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão da petição de #id:55860d1.

Nicoli Beltramin Scheffer

Técnica Judiciária

DESPACHO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas, acerca da petição de id. 55860d1.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000264-67.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	RAIMUNDA CARMEM DE LIMA ALVES
ADVOGADO	DIEGO MARTINS CASPARY(OAB: 50270/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
PERITO	GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf3075f proferido nos autos.

DESPACHO

1) Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de e3b3d92.

2) Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, dê-se ciência à parte Autora do trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento, intimando-a para que se manifeste sobre o prosseguimento e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

3) Na sequência, em caso de silêncio da parte Autora após a intimação do item 2, supra, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma do artigo 11-A da CLT (redação dada pela Lei13.467, de 13-07-2017), com a remessa dos autos ao arquivo

provisório, local onde aguardarão o decurso do prazo fixado, devendo a Secretaria fazer as anotações de prazo junto ao sistema GIGs para fins de oportuno acompanhamento dos autos e vencimento do prazo.

4) Observe-se que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002148-44.2017.5.09.0088

RECLAMANTE	LENI THOMAZ CARRER
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCEL SOARES DA SILVA(OAB: 53468/PR)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA TUBINO PEREIRA(OAB: 57775/SC)
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a138757 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de Id 56e5b9b.

Curitiba, 25/04/2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Técnica Judiciária

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo de mais 10 dias solicitada pela parte ré no Id 56e5b9b.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000798-84.2018.5.09.0088

RECLAMANTE F.F.D.C.
 ADVOGADO MARCELO WANDERLEY
 GUIMARAES(OAB: 23830/PR)
 ADVOGADO INGRID KALINOWSKI DE
 OLIVEIRA(OAB: 101088/PR)
 RECLAMADO P.M.D.B.L.
 ADVOGADO ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB:
 206553/SP)
 PERITO M.N.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.M.D.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0df1025.

Processo Nº ATOOrd-0000798-84.2018.5.09.0088

RECLAMANTE F.F.D.C.
 ADVOGADO MARCELO WANDERLEY
 GUIMARAES(OAB: 23830/PR)
 ADVOGADO INGRID KALINOWSKI DE
 OLIVEIRA(OAB: 101088/PR)
 RECLAMADO P.M.D.B.L.
 ADVOGADO ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB:
 206553/SP)
 PERITO M.N.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.F.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0df1025.

Processo Nº ATSum-0000288-32.2022.5.09.0088

RECLAMANTE LUIS ANTONIO MINEO VIDAL
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
 128404/MG)
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
 CASTRO E ALMEIDA(OAB:
 124974/MG)
 RECLAMADO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
 LTDA.
 ADVOGADO LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB:
 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d63373
 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes de que os autos foram remetidos para a
 Justiça Comum Estadual.

Após, arquivem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000288-32.2022.5.09.0088

RECLAMANTE LUIS ANTONIO MINEO VIDAL
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
 128404/MG)
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
 CASTRO E ALMEIDA(OAB:
 124974/MG)
 RECLAMADO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
 LTDA.
 ADVOGADO LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB:
 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO MINEO VIDAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d63373
 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes de que os autos foram remetidos para a
 Justiça Comum Estadual.

Após, arquivem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000452-70.2017.5.09.0088

RECLAMANTE BRUNA BORGES RIBEIRO
 ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB:
 23031/PR)
 RECLAMADO SOCIEDADE EVANGELICA
 BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADVOGADO MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB:
 98910/PR)
 ADVOGADO RICARDO SALINI ABRAHAO(OAB:
 46562/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL UNIVERSITARIO
 EVANGELICO DE CURITIBA - HUEC
 ADVOGADO MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB:
 98910/PR)
 ADVOGADO RICARDO SALINI ABRAHAO(OAB:
 46562/PR)
 PERITO EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA -
 HUEC
 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c3b29f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão da petição de #id:837b6cf.

Nicoli Beltramin Scheffer

Técnica Judiciária

DESPACHO

No Juízo da 17ª Vara Cível de Curitiba tramita o processo da Insolvência Civil da Executada nos autos 0010430-60.2018.8.16.0001, sendo que a decisão proferida em 20/09/2020 declarou a insolvência civil da Executada SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE.

A fim de ser dado cumprimento ao determinado no despacho de id:933b03c e serem expedidas as Certidões de Crédito para habilitação no Juízo Universal da insolvência civil da executada, intime-se o contador para que, no prazo de 20 dias, reapresente os cálculos homologados, atualizados até 20/09/2020.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000452-70.2017.5.09.0088

RECLAMANTE	BRUNA BORGES RIBEIRO
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
ADVOGADO	RICARDO SALINI ABRAHAO(OAB: 46562/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA - HUEC
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
ADVOGADO	RICARDO SALINI ABRAHAO(OAB: 46562/PR)
PERITO	EDSON MARCELINO LAZARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA BORGES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c3b29f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão da petição de #id:837b6cf.

Nicoli Beltramin Scheffer

Técnica Judiciária

DESPACHO

No Juízo da 17ª Vara Cível de Curitiba tramita o processo da Insolvência Civil da Executada nos autos 0010430-60.2018.8.16.0001, sendo que a decisão proferida em 20/09/2020 declarou a insolvência civil da Executada SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE.

A fim de ser dado cumprimento ao determinado no despacho de id:933b03c e serem expedidas as Certidões de Crédito para habilitação no Juízo Universal da insolvência civil da executada, intime-se o contador para que, no prazo de 20 dias, reapresente os cálculos homologados, atualizados até 20/09/2020.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0010060-29.2016.5.09.0088

RECLAMANTE	MARIA GORETE BARBOSA
ADVOGADO	GEOCONDO CASSIANO FEITOSA RIBAS(OAB: 95548/PR)
RECLAMADO	A & A ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
RECLAMADO	A&SJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
RECLAMADO	A & N ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
RECLAMADO	PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GORETE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4652273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão da petição de #id:69a9a41.

Nicoli Beltramin Scheffer

Técnica Judiciária

DESPACHO

Baixaram os autos do C. TST em que foi negado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da parte ré.

Para fins de prosseguimento da execução, considerando a desativação PJE-SAT, (antigo Sistema de Atualizações Trabalhistas deste Regional) e a consequente impossibilidade de atualização pela Secretaria de qualquer cálculo que não tenha sido elaborado no PJECalc, determino a intimação do contador que atua nos autos - João Matias Loch - para que, no prazo de 15 dias, transporte o cálculo homologado para o PJECalc, efetuando-se a juntada do arquivo PJC no PJE.

Reapresentados os cálculos, deverão ser incluídas todas as despesas da execução e abatidos eventuais valores já recebidos, com atualização da conta geral e do saldo em conta judicial.

Em havendo saldo devedor, intime-se a parte ré para pagamento dos valores ainda devidos nos autos, no prazo de 15 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0010060-29.2016.5.09.0088

RECLAMANTE	MARIA GORETE BARBOSA
ADVOGADO	GEOCONDO CASSIANO FEITOSA RIBAS(OAB: 95548/PR)
RECLAMADO	A & A ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
RECLAMADO	A&SJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
RECLAMADO	A & N ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
RECLAMADO	PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4652273

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão da petição de #id:69a9a41.

Nicoli Beltramin Scheffer

Técnica Judiciária

DESPACHO

Baixaram os autos do C. TST em que foi negado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da parte ré.

Para fins de prosseguimento da execução, considerando a desativação PJE-SAT, (antigo Sistema de Atualizações Trabalhistas deste Regional) e a consequente impossibilidade de atualização pela Secretaria de qualquer cálculo que não tenha sido elaborado no PJECalc, determino a intimação do contador que atua nos autos - João Matias Loch - para que, no prazo de 15 dias, transporte o cálculo homologado para o PJECalc, efetuando-se a juntada do arquivo PJC no PJE.

Reapresentados os cálculos, deverão ser incluídas todas as despesas da execução e abatidos eventuais valores já recebidos, com atualização da conta geral e do saldo em conta judicial.

Em havendo saldo devedor, intime-se a parte ré para pagamento dos valores ainda devidos nos autos, no prazo de 15 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000944-86.2022.5.09.0088

RECLAMANTE	ANTONIO TADEU DE SA
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d21600c proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 05/04/2022 expirou, "in albis", o prazo de oito dias, alusivo à publicação de folha 1054 (ID. bef0890), para a parte ré se manifestar a respeito dos cálculos de liquidação de sentença

elaborados pelo contador do Juízo, razão pela qual faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho.

Curitiba, 29/04/2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Técnica Judiciária

DECISÃO

Ausente impugnação pelo réu (certidão supra), HOMOLOGO os cálculos de fls. 1051/1052 (ID.91a57e9), pois adequados ao julgado, dispensada a manifestação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria MF 582/13 e ofício nº 018/2014-GAB-PF-PR/PGF/AGU.

Elabore-se a conta geral de atualização.

A Ré encontra-se em recuperação judicial. Deverá a parte ré juntar aos autos no prazo de 05 dias, cópia da decisão que decretou sua recuperação judicial a fim de viabilizar futura expedição de certidão de habilitação de crédito.

Incide, na presente situação, o entendimento da Seção Especializada do TRT/9ª Região, consubstanciado no item I da orientação jurisprudencial nº 28, a seguir transcrita:

"OJ EX SE - 28: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Falência e Recuperação Judicial. Competência. A execução contra a massa falida ou empresa em processo de recuperação judicial é de competência da Justiça do Trabalho até a fixação dos valores como incontroversos e a expedição da certidão de habilitação do crédito (Lei 11.101/05, artigo 6º, §§ 1º e 2º) ..."

Tratando-se de empresa em recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho vai até a fixação dos valores como incontroversos e a respectiva expedição de certidão para habilitação dos créditos.

Assim, considerando-se que a ré encontra-se em recuperação judicial, intime-se a mesma, por intermédio de seu procurador, para ciência da presente sentença de liquidação e para os fins do artigo 884 da CLT.

Na sequência, se decorrido o prazo previsto no artigo 884 da CLT, expeçam-se as certidões para fins de habilitação dos créditos nos autos da Recuperação Judicial da ré, intimando-se os interessados quando da disponibilidade, para os devidos fins.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000944-86.2022.5.09.0088

RECLAMANTE	ANTONIO TADEU DE SA
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TADEU DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d21600c proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 05/04/2022 expirou, "in albis", o prazo de oito dias, alusivo à publicação de folha 1054 (ID. bef0890), para a parte ré se manifestar a respeito dos cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo contador do Juízo, razão pela qual faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho. Curitiba, 29/04/2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Técnica Judiciária

DECISÃO

Ausente impugnação pelo réu (certidão supra), HOMOLOGO os cálculos de fls. 1051/1052 (ID.91a57e9), pois adequados ao julgado, dispensada a manifestação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria MF 582/13 e ofício nº 018/2014-GAB-PF-PR/PGF/AGU.

Elabore-se a conta geral de atualização.

A Ré encontra-se em recuperação judicial. Deverá a parte ré juntar aos autos no prazo de 05 dias, cópia da decisão que decretou sua recuperação judicial a fim de viabilizar futura expedição de certidão de habilitação de crédito.

Incide, na presente situação, o entendimento da Seção Especializada do TRT/9ª Região, consubstanciado no item I da orientação jurisprudencial nº 28, a seguir transcrita:

"OJ EX SE - 28: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Falência e Recuperação Judicial. Competência. A execução contra a massa falida ou empresa em processo de recuperação judicial é de competência da Justiça do Trabalho até a fixação dos valores como incontroversos e a expedição da certidão de habilitação do crédito (Lei 11.101/05, artigo 6º, §§ 1º e 2º) ..."

Tratando-se de empresa em recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho vai até a fixação dos valores como incontroversos e a respectiva expedição de certidão para habilitação dos créditos.

Assim, considerando-se que a ré encontra-se em recuperação judicial, intime-se a mesma, por intermédio de seu procurador, para

ciência da presente sentença de liquidação e para os fins do artigo 884 da CLT.

Na sequência, se decorrido o prazo previsto no artigo 884 da CLT, expeçam-se as certidões para fins de habilitação dos créditos nos autos da Recuperação Judicial da ré, intimando-se os interessados quando da disponibilidade, para os devidos fins.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001126-72.2022.5.09.0088

RECLAMANTE	DANIEL NUNES WESNER
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	EDUARDO CARINGI RAUPP(OAB: 53969/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0af83a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão da petição de Id 3b37329.

Curitiba, 25/04/2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

- Processo de conhecimento transitado em julgado, conforme certidão de fl. 856- (ID 319560e).

- Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, bem como o requerimento expresso formulado pela parte Autora no protocolo Id. 3b37329 (fl. 861), fixo as seguintes diretrizes para o prosseguimento:

1) Cálculos apresentados pela parte autora no Id ef3250a2 e Id 4a80b32 .

2) Na sequência, juntados aos autos os cálculos, dê-se vista desses à parte ré, pelo prazo comum de 08 (oito) dias.

3) No prazo supra referido, a parte entendendo seja o caso, deverá apresentar impugnação aos cálculos, sob pena de preclusão, com fundamento no art. 879, § 2º, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

4) Se houver impugnação dos cálculos por alguma das partes, intime-se o(a) Contador(a) para manifestação e, constatada efetiva incorreção, adequação no prazo de 10 (dez) dias.

5) A Procuradoria Federal (União) deverá ser intimada para manifestação sobre as contribuições sociais e fiscais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, apenas nos casos de contribuições em valor superior a R\$ 40.000,00, ou nos casos de acidente de trabalho, independentemente do valor, em observância ao art. 832, § 4º da CLT, bem como considerando os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

6) Observe-se, oportunamente, quanto às custas recolhidas no Id 6e93fba.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001770-30.2013.5.09.0088

RECLAMANTE	ADILSON DAVID
ADVOGADO	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI(OAB: 21192/PR)
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO(OAB: 41348/PR)
RECLAMADO	SALLETE SATIKO NAKAYAMA
RECLAMADO	SALLETE SATIKO NAKAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DAVID

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9768a6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão de determinação.

Nicoli Beltramin Scheffer

Técnica Judiciária

DESPACHO

Para fins de prosseguimento da execução, considerando a desativação PJE-SAT, (antigo Sistema de Atualizações Trabalhistas deste Regional) e a conseqüente impossibilidade de atualização pela Secretaria de qualquer cálculo que não tenha sido elaborado no PJECalc, determino a intimação do contador que atua nos autos - Maurício Nurmberg - para que, no prazo de 15 dias, transporte o cálculo homologado para o PJECalc, efetuando-se a juntada do

arquivo PJC no PJE.

Reapresentados os cálculos, deverão ser incluídas todas as despesas da execução e abatidos eventuais valores já recebidos, com atualização da conta geral para fins de cumprimento do despacho de id. b8906fa.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000672-68.2017.5.09.0088

RECLAMANTE	RICARDO DOS SANTOS FAGUNDES
ADVOGADO	GISAH MYARA MAYSONNAVE(OAB: 18813/PR)
RECLAMADO	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECLAMADO	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
RECLAMADO	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
- ALGAR TELECOM S/A
- ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9548008 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão das petições de #id:e87dd72 e #id:0c4a27b.

Nicoli Beltramin Scheffer

Técnica Judiciária

DESPACHO

A atualização ora realizada deid. 30fbd93 demonstra que pelos critérios fixados no r. acórdão de id. 1b9b70d o exequente recebeu

valores superiores ao que seria devido na época.

Assim, nada mais é devido ao exequente nos autos.

Ressalto que, nos termos fixados pelo E. STF, na ADC 58, os pagamentos efetuados não ensejarão qualquer rediscussão, não havendo, portanto, em se falar em devolução do excedente recebido.

intimem-se.

Libere-se o saldo existente em conta judicial de id. b2945cd, conforme planilha de id. 30fbd93, e devolva-se o saldo remanescente à ré.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000672-68.2017.5.09.0088

RECLAMANTE	RICARDO DOS SANTOS FAGUNDES
ADVOGADO	GISAH MYARA MAYSONNAVE(OAB: 18813/PR)
RECLAMADO	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECLAMADO	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
RECLAMADO	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DOS SANTOS FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9548008 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão das petições de #id:e87dd72 e #id:0c4a27b.

Nicoli Beltramin Scheffer

Técnica Judiciária

DESPACHO

A atualização ora realizada deid. 30fbd93 demonstra que pelos critérios fixados no r. acórdão de id. 1b9b70d o exequente recebeu valores superiores ao que seria devido na época.

Assim, nada mais é devido ao exequente nos autos.

Ressalto que, nos termos fixados pelo E. STF, na ADC 58, os pagamentos efetuados não ensejarão qualquer rediscussão, não havendo, portanto, em se falar em devolução do excedente recebido.

intimem-se.

Libere-se o saldo existente em conta judicial de id. b2945cd, conforme planilha de id. 30fbd93, e devolva-se o saldo remanescente à ré.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001194-34.2022.5.09.0084

RECLAMANTE	WILLIAN AUGUSTO MONTEIRO NUNES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	WOALA RAFAEL MATTE
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
RECLAMANTE	WLADMIR BARROS DE PAULA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	WILIAM BRUNO ADAMOSKI
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	SILVIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	WILLIAN SILVERIO NEVES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	WILLIAN JAKSON BUENO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	FABIANO GOMES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI

ADVOGADO

GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZZ SAÚDE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b569b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão da petição de Id d0b8dab.

Curitiba, 25/04/2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

- Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, bem como o requerimento expresso formulado pela parte Autora no protocolo ID. d0b8dab (fl. 12548), fixo as seguintes diretrizes para o prosseguimento:

- 1) Retifique-se a atuação, servindo este despacho como certidão, com a exclusão do Município de Curitiba do polo passivo da lide, ante o Acórdão de Id 59274e8 que afastou a responsabilidade subsidiária do município.
- 2) Cálculos apresentados pela parte autora no Id 3ab957d.
- 3) Dê-se vista desses à parte ré, pelo prazo de 08 (oito) dias.
- 4) No prazo supra referido, a parte entendendo seja o caso, deverá apresentar impugnação aos cálculos, sob pena de preclusão, com fundamento no art. 879, § 2º, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017).
- 5) Se houver impugnação dos cálculos por alguma das partes, intime-se o(a) Contador(a) para manifestação e, constatada efetiva incorreção, adequação no prazo de 10 (dez) dias.
- 6) A Procuradoria Federal (União) deverá ser intimada para manifestação sobre as contribuições sociais e fiscais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, apenas nos casos de contribuições em valor superior a R\$ 40.000,00, ou nos casos de acidente de trabalho, independentemente do valor, em observância ao art. 832, § 4º da CLT, bem como considerando os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.
- 7) Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações. No silêncio, presumir-se-á

satisfeita a obrigação de fazer.

8) Após, cumprido o item "6", supra, intime-se a 1ª Ré para proceder a anotação da CTPS, conforme sentença transitada em julgado, no prazo de 05 dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, sob pena de incidência das cominações constantes da sentença (CPC, art. 815; CLT, art. 889). Não sendo cumprida a obrigação de fazer a anotação será realizada pela Secretaria deste Juízo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001194-34.2022.5.09.0084

RECLAMANTE	WILLIAN AUGUSTO MONTEIRO NUNES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	WOALA RAFAEL MATTE
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
RECLAMANTE	WLADMIR BARROS DE PAULA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	WILLIAM BRUNO ADAMOSKI
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	SILVIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	WILLIAN SILVERIO NEVES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	WILLIAN JAKSON BUENO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMANTE	FABIANO GOMES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO GOMES
- SILVIO CEZAR DE ARAUJO
- WILLIAM BRUNO ADAMOSKI
- WILLIAN AUGUSTO MONTEIRO NUNES

- WILLIAN JAKSON BUENO
- WILLIAN SILVERIO NEVES
- WLADMIR BARROS DE PAULA
- WOALA RAFAEL MATTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b569b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho em razão da petição de Id d0b8dab.

Curitiba, 25/04/2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

- Considerando-se o disposto no artigo 878 da CLT, bem como o requerimento expresso formulado pela parte Autora no protocolo ID. d0b8dab (fl. 12548), fixo as seguintes diretrizes para o prosseguimento:

- 1) Retifique-se a atuação, servindo este despacho como certidão, com a exclusão do Município de Curitiba do polo passivo da lide, ante o Acórdão de Id 59274e8 que afastou a responsabilidade subsidiária do município.
- 2) Cálculos apresentados pela parte autora no Id 3ab957d.
- 3) Dê-se vista desses à parte ré, pelo prazo de 08 (oito) dias.
- 4) No prazo supra referido, a parte entendendo seja o caso, deverá apresentar impugnação aos cálculos, sob pena de preclusão, com fundamento no art. 879, § 2º, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017).
- 5) Se houver impugnação dos cálculos por alguma das partes, intime-se o(a) Contador(a) para manifestação e, constatada efetiva incorreção, adequação no prazo de 10 (dez) dias.
- 6) A Procuradoria Federal (União) deverá ser intimada para manifestação sobre as contribuições sociais e fiscais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, apenas nos casos de contribuições em valor superior a R\$ 40.000,00, ou nos casos de acidente de trabalho, independentemente do valor, em observância ao art. 832, § 4º da CLT, bem como considerando os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.
- 7) Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações. No silêncio, presumir-se-á

satisfeita a obrigação de fazer.

8) Após, cumprido o item "6", supra, intime-se a 1ª Ré para proceder a anotação da CTPS, conforme sentença transitada em julgado, no prazo de 05 dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, sob pena de incidência das cominações constantes da sentença (CPC, art. 815; CLT, art. 889). Não sendo cumprida a obrigação de fazer a anotação será realizada pela Secretaria deste Juízo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000824-15.2019.5.09.0002

RECLAMANTE	ALISSON AGUIAR LIMAS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	CONNECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
ADVOGADO	ANA LUCIA LEONEL(OAB: 113189/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CONNECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54b304a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o expert para readequação dos cálculos, no prazo de 15 dias.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação, dê-se vista ao perito contador pelo prazo de 8 dias.

Por fim, venham os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000824-15.2019.5.09.0002

RECLAMANTE	ALISSON AGUIAR LIMAS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	CONNECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
ADVOGADO	ANA LUCIA LEONEL(OAB: 113189/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON AGUIAR LIMAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54b304a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o expert para readequação dos cálculos, no prazo de 15 dias.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação, dê-se vista ao perito contador pelo prazo de 8 dias.

Por fim, venham os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000847-52.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	DAIANE DA SILVA ALVES
ADVOGADO	GUSTAVO CORAIOLA(OAB: 57032/PR)

ADVOGADO KASSIO LUIS SKIBINSKI(OAB: 69078/PR)
 RECLAMADO PRATA & PRESENTES COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista à parte autora do documento que acompanha a manifestação de #id:1793ed8, pelo prazo de 5 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO KOCH BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001376-71.2023.5.09.0088

RECLAMANTE THAIS TATIANE DE ANDRADE
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS TATIANE DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc7ebce proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara do Trabalho em razão de determinação constante da Ata de id 48217bf.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

I - Diante da controvérsia sobre a **existência de lesão de acidente de trabalho/doença ocupacional**, bem como nexo de causalidade e/ou existência culpa ou risco do empregador, determina-se a realização de perícia médica com a finalidade de esclarecer a controvérsia, designando para tanto Dra **Fernanda Abreu de Oliveira Marcondes** que terá o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, a contar da data da perícia, ficando autorizado a requisitar o acesso a toda documentação necessária a realização do mister.

II - Com base no inciso II do art. 470 do NCPC, de aplicação supletiva, esse Juízo apresenta os seus quesitos a serem respondidos pelo Sr. Expert, que deverá considerar a prova oral produzida em Juízo, considerando-se que a autora teria tido muitas dores na lombar e problemas de saúde durante o vínculo, a saber:

- 1 - A parte autora foi acometida por alguma doença?
- 2 - Há nexo causal do trabalho com a doença? Se o fato de estar com problemas de saúde decorrentes das condições do trabalho podem ter gerado problemas psiquiátricos na autora;
- 3 - O exercício do trabalho atuou com causa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
- 4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extra-laborais?
- 5 - A parteautora foi treinada para ao exercício da função?
- 6 - A parte autora gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
- 7 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para ocorrência do acidente?
- 8 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde da parte reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
- 9 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da parte reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho.

III - Diante da controvérsia sobre a **existência de lesão de acidente de trabalho/doença ocupacional**, bem como nexo de causalidade e/ou existência culpa ou risco do empregador, determina-se a realização de perícia médica com a finalidade de esclarecer a controvérsia, designando para tanto Dr Clodoaldo Turbay Braga (med. do trab.)que terá o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, a contar da data da perícia, ficando autorizado a requisitar o acesso a toda documentação necessária a realização do mister.

IV - Com base no inciso II do art. 470 do NCPC, de aplicação

supletiva, esse Juízo apresenta os seus quesitos a serem respondidos pelo Sr. Expert, que deverá considerar a prova oral produzida em Juízo, considerando-se que a autora não teria recebido o mobiliário adequado e ergonomicamente correto para a prestação de serviços, exceto próximo ao seu desligamento, a saber:

- 1 - A parte autora foi acometida por alguma doença lombar?
 - 2 - Há nexos causais do trabalho com a doença? Se o fato de a autora não ter laborado em ambiente ergonomicamente adequado pode ter atuado como nexos causais ou concausais nas patologias da lombar que acometeram a autora;
 - 3 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extra-laborais?
 - 4 - A parte autora foi treinada para o exercício da função?
 - 5 - A parte autora gozava regularmente de intervalos, repouso e férias?
 - 6 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para ocorrência do acidente?
 - 7 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde da parte reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
 - 8 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da parte reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho.
- V - As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de **10 dias**, a contar da publicação deste despacho.
- VI - Decorrido o prazo para apresentação de quesitos, intime (m)-se o(a)s Perito(a)s nomeado(a), que deverá aceitar o encargo no prazo de 05 dias e marcar a data de realização dos trabalhos periciais com antecedência mínima de 15 dias.
- VII - Após, intimem-se as partes da data de perícia.
- VIII - Incumbe às próprias partes notificarem seus assistentes técnicos da data designada para a perícia, bem como do prazo para entrega do laudo pericial, que é o mesmo concedido para o perito do Juízo.
- IX - Fixa-se em 30 dias, o prazo para a entrega do(s) laudo(s).
- X - Com a entrega do(s) laudo(s), intimem-se as partes para manifestação pelo prazo comum de **10 dias**. Bem como a Dra Fernanda para ter ciência da conclusão do laudo do médico do trabalho.
- XI - Determino a juntada pela parte passiva do PPRA e PCMSO relativos ao período da vigência do contrato do(a) autor(a), caso ainda não tenham sido juntados aos autos, no prazo de 10 dias, podendo a parte autora, manifestar-se, querendo, no prazo

sucessivo de 10 dias, independentemente de intimação.

XII - Por intermédio do convênio existente com o INSS, providencie a Secretaria a juntada do dossiê previdenciário da autora, podendo as partes se manifestarem a respeito no prazo de **10 dias, independentemente de nova intimação**.

XIII – Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001376-71.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	THAIS TATIANE DE ANDRADE
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc7ebce proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara do Trabalho em razão de determinação constante da Ata de id 48217bf.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

I - Diante da controvérsia sobre a **existência de lesão de acidente de trabalho/doença ocupacional**, bem como nexos de causalidade e/ou existência culpa ou risco do empregador, determina-se a realização de perícia médica com a finalidade de esclarecer a controvérsia, designando para tanto Dra **Fernanda Abreu de Oliveira Marcondes** que terá o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, a contar da data da perícia, ficando autorizado a requisitar

o acesso a toda documentação necessária a realização do mister.

II - Com base no inciso II do art. 470 do NCP, de aplicação supletiva, esse Juízo apresenta os seus quesitos a serem respondidos pelo Sr. Expert, que deverá considerar a prova oral produzida em Juízo, considerando-se que a autora teria tido muitas dores na lombar e problemas de saúde durante o vínculo, a saber:

- 1 - A parte autora foi acometida por alguma doença?
- 2 - Há nexos causais do trabalho com a doença? Se o fato de estar com problemas de saúde decorrentes das condições do trabalho podem ter gerado problemas psiquiátricos na autora;
- 3 - O exercício do trabalho atuou com causa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
- 4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extra-laborais?
- 5 - A parte autora foi treinada para o exercício da função?
- 6 - A parte autora gozava regularmente de intervalos, repouso e férias?
- 7 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para ocorrência do acidente?
- 8 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde da parte reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
- 9 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da parte reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho.

III - Diante da controvérsia sobre a **existência de lesão de acidente de trabalho/doença ocupacional**, bem como nexos de causalidade e/ou existência culpa ou risco do empregador, determina-se a realização de perícia médica com a finalidade de esclarecer a controvérsia, designando para tanto Dr Clodoaldo Turbay Braga (med. do trab.) que terá o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, a contar da data da perícia, ficando autorizado a requisitar o acesso a toda documentação necessária a realização do mister.

IV - Com base no inciso II do art. 470 do NCP, de aplicação supletiva, esse Juízo apresenta os seus quesitos a serem respondidos pelo Sr. Expert, que deverá considerar a prova oral produzida em Juízo, considerando-se que a autora não teria recebido o mobiliário adequado e ergonomicamente correto para a prestação de serviços, exceto próximo ao seu desligamento, a saber:

- 1 - A parte autora foi acometida por alguma doença lombar?
- 2 - Há nexos causais do trabalho com a doença? Se o fato de a autora não ter laborado em ambiente ergonomicamente adequado pode ter

atuado como nexos causais ou concausais nas patologias da lombar que acometeram a autora;

- 3 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extra-laborais?
- 4 - A parte autora foi treinada para o exercício da função?
- 5 - A parte autora gozava regularmente de intervalos, repouso e férias?
- 6 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para ocorrência do acidente?
- 7 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde da parte reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
- 8 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da parte reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho.

V - As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de **10 dias**, a contar da publicação deste despacho.

VI - Decorrido o prazo para apresentação de quesitos, intime (m)-se o(a)s Perito(a)s nomeado(a), que deverá aceitar o encargo no prazo de 05 dias e marcar a data de realização dos trabalhos periciais com antecedência mínima de 15 dias.

VII - Após, intemem-se as partes da data de perícia.

VIII - Incumbe às próprias partes notificarem seus assistentes técnicos da data designada para a perícia, bem como do prazo para entrega do laudo pericial, que é o mesmo concedido para o perito do Juízo.

IX - Fixa-se em 30 dias, o prazo para a entrega do(s) laudo(s).

X - Com a entrega do(s) laudo(s), intemem-se as partes para manifestação pelo prazo comum de **10 dias**. Bem como a Dra Fernanda para ter ciência da conclusão do laudo do médico do trabalho.

XI - Determino a juntada pela parte passiva do PPRA e PCMSO relativos ao período da vigência do contrato do(a) autor(a), caso ainda não tenham sido juntados aos autos, no prazo de 10 dias, podendo a parte autora, manifestar-se, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, independentemente de intimação.

XII - Por intermédio do convênio existente com o INSS, providencie a Secretaria a juntada do dossiê previdenciário da autora, podendo as partes se manifestarem a respeito no prazo de **10 dias, independentemente de nova intimação**.

XIII - Intemem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001782-73.2015.5.09.0088

RECLAMANTE CLEVERSON MATOS BUAVA
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA
 PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE BARREIRO
 PACHECO(OAB: 43018/PR)
 RECLAMADO K CONSULTORIA EMPRESARIAL
 LTDA
 ADVOGADO CASSIANO RICARDO REGIS(OAB:
 29067/PR)
 RECLAMADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB:
 125443/SP)
 ADVOGADO MARCIO EDUARDO MORO(OAB:
 41303/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
 35215/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON MATOS BUAVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEVERSON MATOS BUAVA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ter vistas dos cálculos atualizados, no prazo de cinco dias.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

NICOLI BELTRAMIN SCHEFFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001782-73.2015.5.09.0088

RECLAMANTE CLEVERSON MATOS BUAVA
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA
 PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE BARREIRO
 PACHECO(OAB: 43018/PR)
 RECLAMADO K CONSULTORIA EMPRESARIAL
 LTDA
 ADVOGADO CASSIANO RICARDO REGIS(OAB:
 29067/PR)
 RECLAMADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB:
 125443/SP)
 ADVOGADO MARCIO EDUARDO MORO(OAB:
 41303/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
 35215/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- K CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: K CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ter vistas dos cálculos atualizados, no prazo de cinco dias.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

NICOLI BELTRAMIN SCHEFFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001782-73.2015.5.09.0088

RECLAMANTE CLEVERSON MATOS BUAVA
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA
 PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE BARREIRO
 PACHECO(OAB: 43018/PR)
 RECLAMADO K CONSULTORIA EMPRESARIAL
 LTDA
 ADVOGADO CASSIANO RICARDO REGIS(OAB:
 29067/PR)
 RECLAMADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB:
 125443/SP)
 ADVOGADO MARCIO EDUARDO MORO(OAB:
 41303/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
 35215/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO**JUDICIAL****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ter vistas dos cálculos atualizados, no prazo de cinco dias.
 CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

NICOLI BELTRAMIN SCHEFFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000433-20.2024.5.09.0088

RECLAMANTE LARA MARCELLY CORTES
 ADVOGADO RAFAEL DE SOUZA
 BERGANTON(OAB: 86104/PR)

RECLAMADO RAIANE APARECIDA DA SILVA
SASAKI - SERVICOS FINANCEIROS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA MARCELLY CORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7cfa85 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. CELIA REGINA MARCON LEINDORF, Juíza do Trabalho, em razão do protocolo de Petição Inicial.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

O Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 2, de 10 de maio de 2021, dispõe que os arquivos digitais audiovisuais, utilizados como meio de prova nos processos, deverão ser armazenados no portal PJe Mídias através do software denominado "PJe Mídias Desktop", pelo próprio interessado.

Intime-se a parte autora para, no prazo de **05 dias**, juntar a mídia digital citada na petição inicial, no documento de IDs e78a4fe, 65d04a1, 660f779 no Pje Mídias conforme determinado, através do link de acesso a ser obtido no endereço eletrônico www.trt9.jus.br/peticionarmidias, sob pena de não ser conhecido pelo Juízo.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000166-48.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	FELIX JESUS FUENTES LEZAMA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	SAINT HONORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR DE FARIAS(OAB: 49940/PR)

PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIX JESUS FUENTES LEZAMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FELIX JESUS FUENTES LEZAMA**INTIMAÇÃO**

Ficam Vossa Senhoria ciente do ID e590973, designando data/hora e local da perícia e documentos solicitados pela(o) perita(o).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TEIXEIRA PROTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000166-48.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	FELIX JESUS FUENTES LEZAMA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	SAINT HONORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR DE FARIAS(OAB: 49940/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT HONORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SAINT HONORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**INTIMAÇÃO**

Ficam Vossa Senhoria ciente do ID e590973, designando data/hora e local da perícia e documentos solicitados pela(o) perita(o).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TEIXEIRA PROTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000056-49.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	LUAN MIKAEL DE SOUZA BUENO
------------	----------------------------

ADVOGADO WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
 RECLAMADO RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
 ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
 ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
 ADVOGADO KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
 RECLAMADO MOUSTACHE BEAMS LTDA
 ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
 ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
 ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
 ADVOGADO KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
 PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN MIKAEL DE SOUZA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUAN MIKAEL DE SOUZA BUENO**INTIMAÇÃO**

Ficam Vossa Senhoria ciente do ID c2f9b3b, designando data/hora e local da perícia e documentos solicitados pela(o) perita(o).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TEIXEIRA PROTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000056-49.2024.5.09.0088

RECLAMANTE LUAN MIKAEL DE SOUZA BUENO
 ADVOGADO WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
 RECLAMADO RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
 ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
 ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
 ADVOGADO KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
 RECLAMADO MOUSTACHE BEAMS LTDA
 ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
 ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
 ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
 ADVOGADO KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)

PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- MOUSTACHE BEAMS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MOUSTACHE BEAMS LTDA**INTIMAÇÃO**

Ficam Vossa Senhoria ciente do ID c2f9b3b, designando data/hora e local da perícia e documentos solicitados pela(o) perita(o).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TEIXEIRA PROTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000056-49.2024.5.09.0088

RECLAMANTE LUAN MIKAEL DE SOUZA BUENO
 ADVOGADO WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
 RECLAMADO RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
 ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
 ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
 ADVOGADO KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
 RECLAMADO MOUSTACHE BEAMS LTDA
 ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
 ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
 ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
 ADVOGADO KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
 PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA**INTIMAÇÃO**

Ficam Vossa Senhoria ciente do ID c2f9b3b, designando data/hora e local da perícia e documentos solicitados pela(o) perita(o).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TEIXEIRA PROTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000434-05.2024.5.09.0088

RECLAMANTE GIOVANNI JOSE OROPEZA GORDILLO
ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO TORNEARIA DAS ARAUCARIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNI JOSE OROPEZA GORDILLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3716dff proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho, em razão do ajuizamento da ação.

Eduarda Nogueira Wallau

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Em que pese a juntada de mídia pela parte Autora (Id. a78a6e8), esta não foi juntada nos termos do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 2, de 10 de maio de 2021, que institui procedimento para juntada aos autos do processo judicial de arquivo digital do tipo audiovisual, que deverão ser armazenados no portal PJe Mídias, razão pela qual concede-se prazo de **05 dias** para que proceda a correta juntada da referida mídia, sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo.

2. Após, considerando o ACORDO DE COOPERAÇÃO firmado por esta unidade com o Centro de Conciliação de 1º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA, em plena conformidade com a PORTARIA CEJUSC-JT-CURITIBA nº 1/2023, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência inicial.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000424-58.2024.5.09.0088

REQUERENTES DESENTUPIDORA HIDROLIMPA LTDA
ADVOGADO VITOR MARCELO DE ANDRADE MARTINS(OAB: 82011/PR)
REQUERENTES JULIO CESAR PEREIRA MARECO
ADVOGADO FABIO HENRIQUE NICOLETTI DE ASSIS(OAB: 100251/PR)
ADVOGADO ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR PEREIRA MARECO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ffab23 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se a parte requerente e o procurador do requerido Dr. FABIO HENRIQUE NICOLETTI DE ASSIS, para manifestarem-se quanto ao alegado na petição #id:5fc3b87, no prazo de 5 dias. No mais, aguarde-se a audiência. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000424-58.2024.5.09.0088

REQUERENTES DESENTUPIDORA HIDROLIMPA LTDA
ADVOGADO VITOR MARCELO DE ANDRADE MARTINS(OAB: 82011/PR)
REQUERENTES JULIO CESAR PEREIRA MARECO
ADVOGADO FABIO HENRIQUE NICOLETTI DE ASSIS(OAB: 100251/PR)
ADVOGADO ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESENTUPIDORA HIDROLIMPA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ffab23 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se a parte requerente e o procurador do requerido Dr. FABIO HENRIQUE NICOLETTI DE ASSIS, para manifestarem-se quanto ao alegado na petição #id:5fc3b87, no prazo de 5 dias. No mais, aguarde-se a audiência. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000004-71.2024.5.09.3671

RECLAMANTE JUAN CARLOS ALVAREZ MARTINEZ
ADVOGADO ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO VERBISKI COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO MAHATNEY ANDRADE BRAGA(OAB: 72823/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERBISKI COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e6b169 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de id 3af2e54, o autor alega que a Reclamada não apresentou defesa dentro do prazo estabelecido no despacho proferido durante a audiência de conciliação realizada em 30.01.2024. Diante dessa falta de contestação, requer a decretação da revelia, bem como o julgamento antecipado da lide, conforme previsto no inciso I do artigo 355 do CPC.

Diante da ausência de defesa, converto a audiência de instrução designada para audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, por videoconferência, e antecipo-a para o dia 21/05/2024, no horário das 08h27min, ficando dispensado o comparecimento das partes.

O pedido de decretação da revelia será analisado na sentença.

Intimem-se as partes pelos respectivos procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000004-71.2024.5.09.3671

RECLAMANTE JUAN CARLOS ALVAREZ MARTINEZ

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO VERBISKI COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO MAHATNEY ANDRADE BRAGA(OAB: 72823/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN CARLOS ALVAREZ MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e6b169 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de id 3af2e54, o autor alega que a Reclamada não apresentou defesa dentro do prazo estabelecido no despacho proferido durante a audiência de conciliação realizada em 30.01.2024. Diante dessa falta de contestação, requer a decretação da revelia, bem como o julgamento antecipado da lide, conforme previsto no inciso I do artigo 355 do CPC.

Diante da ausência de defesa, converto a audiência de instrução designada para audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, por videoconferência, e antecipo-a para o dia 21/05/2024, no horário das 08h27min, ficando dispensado o comparecimento das partes.

O pedido de decretação da revelia será analisado na sentença.

Intimem-se as partes pelos respectivos procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001231-15.2023.5.09.0088

RECLAMANTE KATYELLEN KAROLINE KUTSCHENKO CANDIDO
ADVOGADO EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
RECLAMADO OPTION SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATYELLEN KAROLINE KUTSCHENKO CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4bdf44 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara do Trabalho em razão do retorno negativo de Id. 400a0ce.

Mariana Ferraz Teixeira Prota

Técnica Judiciária

DESPACHO

Tendo em vista que não notificada a parte Ré, nos termos do documento de Id. 400a0ce, e a proximidade da audiência UNA, adia-se esta para **06/06/2024, às 09h00min**, mantidas as cominações anteriores.

A testemunha do autor, Karolayne Santos Ferreira, comparecerá por videoconferência, conforme deferido no despacho de Id. 2301d46, através de link a ser fornecido oportunamente.

Intime-se a parte autora para informar, em **10 (dez) dias**, o atual e correto endereço da parte passiva, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 330, inc. IV, c/c art. 321, parágrafo único e art. 485, inc. I e IV).

Apresentado o endereço, notifique-se a(o) Ré(u).

Intime-se a parte autora, por intermédio de seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000033-06.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	Claudinei de Melo
ADVOGADO	VINICIUS LANES POPOIRE WANDERLEY(OAB: 253580/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCOC NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Claudinei de Melo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05aa81a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho, em razão das manifestações de #id:58384e6 e

#id:49e5597.

Eduarda Nogueira Wallau

Analista Judiciária

DESPACHO

Na manifestação de Id. 58384e6, a 2ª ré requer a extinção do feito, haja vista que transcorreu o prazo concedido ao autor para apresentação do endereço do 1º réu.

A parte autora, por sua vez, requer a notificação do 1º réu por meio de edital, nos termos da petição de Id. 58384e6.

Por ora, com o intuito de evitar futura alegação de nulidade, acessem-se os convênios para a obtenção do endereço do 1º réu e de seus sócios.

Uma vez localizados, proceda-se à notificação.

Ante a proximidade da audiência INICIALTELEPRESENCIAL, adia-se esta para **28/05/2024, às 09h10min**, na pauta do CEJUSC, mantidas as cominações anteriores.

Dê-se ciência à parte autora e à 2ª ré por intermédio de seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000033-06.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	Claudinei de Melo
ADVOGADO	VINICIUS LANES POPOIRE WANDERLEY(OAB: 253580/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCOC NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ULTRAGAZ S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05aa81a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho, em razão das manifestações de #id:58384e6 e

#id:49e5597.

Eduarda Nogueira Wallau

Analista Judiciária

DESPACHO

Na manifestação de Id. 58384e6, a 2ª ré requer a extinção do feito,

haja vista que transcorreu o prazo concedido ao autor para apresentação do endereço do 1º réu.

A parte autora, por sua vez, requer a notificação do 1º réu por meio de edital, nos termos da petição de Id. 58384e6.

Por ora, com o intuito de evitar futura alegação de nulidade, acessem-se os convênios para a obtenção do endereço do 1º réu e de seus sócios.

Uma vez localizados, proceda-se à notificação.

Ante a proximidade da audiência INICIALTELEPRESENCIAL, adia-se esta para **28/05/2024, às 09h10min**, na pauta do CEJUSC, mantidas as cominações anteriores.

Dê-se ciência à parte autora e à 2ª ré por intermédio de seus procuradores.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001279-89.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOSE NILDO DE OLIVEIRA ALENCAR
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	VIA-X CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA
ADVOGADO	IDELFONSO LEAL DE SOUZA(OAB: 4841/SC)
RECLAMADO	ESTADO DE SANTA CATARINA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILDO DE OLIVEIRA ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f10745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho em razão da petição de id 948ad04.

Sérgio José Romeiro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Pelas razões expostas na petição de ID 948ad04, o segundo reclamado requer que seja dispensado de comparecer à audiência de instrução.

Rejeita-se o pedido, uma vez que, nos termos da Recomendação n.º 1/GCGJT, de 7 de junho de 2019, recomenda-se a dispensa da

audiência inicial nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas. No entanto, no presente caso, está designada audiência de instrução.

Exceto se a parte autora dispensar a presença do preposto é que o Juízo autorizará a respectiva dispensa.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001279-89.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOSE NILDO DE OLIVEIRA ALENCAR
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	VIA-X CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA
ADVOGADO	IDELFONSO LEAL DE SOUZA(OAB: 4841/SC)
RECLAMADO	ESTADO DE SANTA CATARINA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA-X CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f10745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho em razão da petição de id 948ad04.

Sérgio José Romeiro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Pelas razões expostas na petição de ID 948ad04, o segundo reclamado requer que seja dispensado de comparecer à audiência de instrução.

Rejeita-se o pedido, uma vez que, nos termos da Recomendação n.º 1/GCGJT, de 7 de junho de 2019, recomenda-se a dispensa da audiência inicial nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas. No entanto, no presente caso, está designada audiência de instrução. Exceto se a parte autora dispensar a presença do preposto é que o Juízo autorizará a respectiva dispensa.

Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000312-89.2024.5.09.0088

RECLAMANTE EDUARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO MAURICIO GOMES
TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO HOBBY AQUARIOS CURITIBA LTDA
RECLAMADO ACM - DISTRIBUIDORA DE PEIXES
ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO
DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
RECLAMADO FLORICULTURA E AQUARIO
ATLANTA LTDA
RECLAMADO A. S. R. PEIXES ORNAMENTAIS
DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9110283 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Requer parte autora seja expedido alvará judicial, bem como a certidão narrativa, para que o Reclamante possa sacar seu FGTS e habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego, SUPRINDO TODOS OS DOCUMENTOS, nos termos do art. 356, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT, bem como REQUER a intimação das reclamadas para que procedam com a competente anotação de baixa na CTPS obreira, sob pena de multa diária pelo descumprimento e, sucessivamente, requer que a r. Secretaria proceda com as anotações de baixa na CTPS.

Intimada a parte ré para se manifestar a respeito, ficou-se silente.

É o relatório.

Decide-se.

O NCPC no seu artigo 300 dispõe que:

"Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º - Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º - A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º - A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

Para o mestre Luiz Guilherme Marinoni:

"Quer se fundamente na urgência ou na evidência, a técnica antecipatória sempre trabalha nos domínios da "probabilidade do direito", bem como do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300) e, nesse sentido, está comprometida com a prevalência do direito provável ao longo do processo. Qualquer que seja seu fundamento, a técnica antecipatória tem como pressuposto a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações das partes".

O renomado doutrinador afirma que, em outras palavras, o legislador ao dar preferência ao conceito de probabilidade do direito, possibilitou ao juiz a concessão das "tutelas provisórias" com base na cognição sumária, ora ouvindo apenas umas das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos, dando àquele (juiz) maior grau de convencimento para a provável concessão da referida medida.

Assevera ainda que, o juízo para bem valorar a probabilidade do direito, deve considerar também, o valor do bem jurídico ameaçado ou violado, a dificuldade de o autor provar a sua alegação, a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência (art. 375) e a própria urgência alegada pelo autor.

Portanto, além da probabilidade das alegações, deve o juiz analisar o contexto em que está inserido o pleito da tutela provisória.

Considerando que não há nos autos qualquer documento comprovando a rescisão contratual, reputo ausentes, neste momento, os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, porquanto se faça necessária maior dilação probatória para comprovação e elucidação dos fatos, pelo que rejeito a presente medida.

Por conseguinte, tenho que não se encontram os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada em caráter antecipatório, quais sejam a *probabilidade do direito*, de mesmo modo, o *perigo de dano ou risco útil ao processo (adequada distribuição do ônus do tempo no processo)*, vez que se faz necessária maior dilação probatória, razão pela qual esta é rejeitada, sem prejuízo de posterior reapreciação se for o caso.

Rejeita-se.

Intime-se a parte autora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000312-89.2024.5.09.0088

RECLAMANTE EDUARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO MAURICIO GOMES
TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO HOBBY AQUARIOS CURITIBA LTDA
RECLAMADO ACM - DISTRIBUIDORA DE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
RECLAMADO FLORICULTURA E AQUARIO ATLANTA LTDA
RECLAMADO A. S. R. PEIXES ORNAMENTAIS DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACM - DISTRIBUIDORA DE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9110283 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Requer parte autora seja expedido alvará judicial, bem como a certidão narrativa, para que o Reclamante possa sacar seu FGTS e habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego, SUPRINDO TODOS OS DOCUMENTOS, nos termos do art. 356, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT, bem como REQUER a intimação das reclamadas para que procedam com a competente anotação de baixa na CTPS obreira, sob pena de multa diária pelo descumprimento e, sucessivamente, requer que a r. Secretária proceda com as anotações de baixa na CTPS.

Intimada a parte ré para se manifestar a respeito, quedou-se silente. É o relatório.

Decide-se.

O NCPC no seu artigo 300 dispõe que:

"Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º - Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º - A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º - A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

Para o mestre Luiz Guilherme Marinoni:

"Quer se fundamente na urgência ou na evidência, a técnica antecipatória sempre trabalha nos domínios da "probabilidade do direito", bem como do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300) e, nesse sentido, está comprometida com a prevalência do direito provável ao longo do processo. Qualquer que seja seu fundamento, a técnica antecipatória tem como pressuposto a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações das partes".

O renomado doutrinador afirma que, em outras palavras, o legislador ao dar preferência ao conceito de probabilidade do direito, possibilitou ao juiz a concessão das "tutelas provisórias" com base na cognição sumária, ora ouvindo apenas umas das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos, dando àquele (juiz) maior grau de convencimento para a provável concessão da referida medida.

Assevera ainda que, o juízo para bem valorar a probabilidade do direito, deve considerar também, o valor do bem jurídico ameaçado ou violado, a dificuldade de o autor provar a sua alegação, a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência (art. 375) e a própria urgência alegada pelo autor.

Portanto, além da probabilidade das alegações, deve o juiz analisar o contexto em que está inserido o pleito da tutela provisória.

Considerando que não há nos autos qualquer documento comprovando a rescisão contratual, reputo ausentes, neste momento, os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, porquanto se faça necessária maior dilação probatória para comprovação e elucidação dos fatos, pelo que rejeito a presente medida.

Por conseguinte, tenho que não se encontram os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada em caráter antecipatório, quais sejam a *probabilidade do direito*, de mesmo modo, o *perigo de dano ou risco útil ao processo (adequada distribuição do ônus do tempo no processo)*, vez que se faz necessária maior dilação probatória, razão pela qual esta é rejeitada, sem prejuízo de posterior reapreciação se for o caso.

Rejeita-se.

Intime-se a parte autora.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001398-32.2023.5.09.0088
RECLAMANTE SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
ADVOGADO	HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)
RECLAMADO	QUINTAL DO MONGE LTDA
ADVOGADO	FABIANO BUZETTI MILANO(OAB: 26754/PR)
RECLAMADO	GUS DINER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO ASSAD MANSUR NETO(OAB: 39283/PR)
RECLAMADO	LEANDRO KNOPFHOLZ
ADVOGADO	FABIANO BUZETTI MILANO(OAB: 26754/PR)
ADVOGADO	JAMES BILL DANTAS(OAB: 27512/PR)
RECLAMADO	LINCOLN ANCIAES ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO ASSAD MANSUR NETO(OAB: 39283/PR)
RECLAMADO	FERRI & KORGUT RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO	ADALBERTO SABALA JUNIOR(OAB: 102701/PR)
RECLAMADO	BAR E SORVETERIA STUART - EIRELI
RECLAMADO	PRISCILA KORGUT
ADVOGADO	ADALBERTO SABALA JUNIOR(OAB: 102701/PR)
RECLAMADO	CARLO ALESSANDRO FERRI
ADVOGADO	ADALBERTO SABALA JUNIOR(OAB: 102701/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	IMOBILIARIA RAZAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SALEH ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fe172f proferida nos autos.

Vistos, etc.

Requer a parte autora seja deferida a tutela antecipada para expedição de alvará para habilitação ao seguro-desemprego e saque dos depósitos fundiários, nos termos do artigo 300 e 311 do CPC.

A parte ré foi intimada a se manifestar, entretanto o empregador não se manifestou a respeito.

É o relatório.

Decide-se:

O NCPC no seu artigo 300 dispõe que:

"Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º - Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º - A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º - A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

Para o mestre Luiz Guilherme Marinoni:

"Quer se fundamente na urgência ou na evidência, a técnica antecipatória sempre trabalha nos domínios da "probabilidade do direito", bem como do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300) e, nesse sentido, está comprometida com a prevalência do direito provável ao longo do processo. Qualquer que seja seu fundamento, a técnica antecipatória tem como pressuposto a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações das partes".

O renomado doutrinador afirma que, em outras palavras, o legislador ao dar preferência ao conceito de probabilidade do direito, possibilitou ao juiz a concessão das "tutelas provisórias" com base na cognição sumária, ora ouvindo apenas umas das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos, dando àquele (juiz) maior grau de convencimento para a provável concessão da referida medida.

Assevera ainda que, o juízo para bem valorar a probabilidade do direito, deve considerar também, o valor do bem jurídico ameaçado ou violado, a dificuldade de o autor provar a sua alegação, a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência (art. 375) e a própria urgência alegada pelo autor.

Portanto, além da probabilidade das alegações, deve o juiz analisar o contexto em que está inserido o pleito da tutela provisória.

Considerando que a baixa na CTPS do autor foi dada em 20-01-2020 (fls. 91) bem como o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício em período diverso do anotado em CTPS resta controvertido reputo ausentes, neste momento, os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, porquanto se faça necessária maior dilação probatória para comprovação e elucidação dos fatos, pelo que rejeito a presente medida.

Por conseguinte, tenho que não se encontram os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada em caráter antecipatório, quais sejam a *probabilidade do direito*, de mesmo modo, o *perigo de dano ou risco útil ao processo (adequada distribuição do ônus do tempo no processo)*, vez que se faz

necessária maior dilação probatória, razão pela qual esta é rejeitada, sem prejuízo de posterior reapreciação se for o caso.

Rejeita-se, nestes termos.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001398-32.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
ADVOGADO	HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)
RECLAMADO	QUINTAL DO MONGE LTDA
ADVOGADO	FABIANO BUZETTI MILANO(OAB: 26754/PR)
RECLAMADO	GUS DINER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO ASSAD MANSUR NETO(OAB: 39283/PR)
RECLAMADO	LEANDRO KNOPFHOLZ
ADVOGADO	FABIANO BUZETTI MILANO(OAB: 26754/PR)
ADVOGADO	JAMES BILL DANTAS(OAB: 27512/PR)
RECLAMADO	LINCOLN ANCIAES ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO ASSAD MANSUR NETO(OAB: 39283/PR)
RECLAMADO	FERRI & KORGUT RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO	ADALBERTO SABALA JUNIOR(OAB: 102701/PR)
RECLAMADO	BAR E SORVETERIA STUART - EIRELI
RECLAMADO	PRISCILA KORGUT
ADVOGADO	ADALBERTO SABALA JUNIOR(OAB: 102701/PR)
RECLAMADO	CARLO ALESSANDRO FERRI
ADVOGADO	ADALBERTO SABALA JUNIOR(OAB: 102701/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	IMOBILIARIA RAZAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SALEH ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLO ALESSANDRO FERRI
- FERRI & KORGUT RESTAURANTE E BAR LTDA
- GUS DINER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
- LEANDRO KNOPFHOLZ
- LINCOLN ANCIAES ALMEIDA
- PRISCILA KORGUT
- QUINTAL DO MONGE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fe172f

proferida nos autos.

Vistos, etc.

Requer a parte autora seja deferida a tutela antecipada para expedição de alvará para habilitação ao seguro-desemprego e saque dos depósitos fundiários, nos termos do artigo 300 e 311 do CPC.

A parte ré foi intimada a se manifestar, entretanto o empregador não se manifestou a respeito.

É o relatório.

Decide-se:

O NCPC no seu artigo 300 dispõe que:

"Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º - Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º - A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º - A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

Para o mestre Luiz Guilherme Marinoni:

"Quer se fundamente na urgência ou na evidência, a técnica antecipatória sempre trabalha nos domínios da "probabilidade do direito", bem como do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300) e, nesse sentido, está comprometida com a prevalência do direito provável ao longo do processo. Qualquer que seja seu fundamento, a técnica antecipatória tem como pressuposto a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações das partes".

O renomado doutrinador afirma que, em outras palavras, o legislador ao dar preferência ao conceito de probabilidade do direito, possibilitou ao juiz a concessão das "tutelas provisórias" com base na cognição sumária, ora ouvindo apenas umas das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos, dando àquele (juiz) maior grau de convencimento para a provável concessão da referida medida.

Assevera ainda que, o juízo para bem valorar a probabilidade do direito, deve considerar também, o valor do bem jurídico ameaçado ou violado, a dificuldade de o autor provar a sua alegação, a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência (art. 375) e a própria urgência alegada pelo autor.

Portanto, além da probabilidade das alegações, deve o juiz analisar

o contexto em que está inserido o pleito da tutela provisória.

Considerando que a baixa na CTPS do autor foi dada em 20-01-2020 (fls. 91) bem como o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício em período diverso do anotado em CTPS resta controvertido reputo ausentes, neste momento, os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, porquanto se faça necessária maior dilação probatória para comprovação e elucidação dos fatos, pelo que rejeito a presente medida.

Por conseguinte, tenho que não se encontram os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada em caráter antecipatório, quais sejam a *probabilidade do direito*, de mesmo modo, o *perigo de dano ou risco útil ao processo (adequada distribuição do ônus do tempo no processo)*, vez que se faz necessária maior dilação probatória, razão pela qual esta é rejeitada, sem prejuízo de posterior reapreciação se for o caso.

Rejeita-se, nestes termos.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001271-94.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	ALAERSON MARTINS NOVAIS
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAERSON MARTINS NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f779a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto decide-se, conhecer dos presentes embargos de declaração interpostos por **ALAERSON MARTINS NOVAIS** e julgá-los **PROCEDENTES**, tudo de acordo com os fundamentos retro que fazem parte da sentença embargada para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.Nada mais.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001271-94.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	ALAERSON MARTINS NOVAIS
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f779a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto decide-se, conhecer dos presentes embargos de declaração interpostos por **ALAERSON MARTINS NOVAIS** e julgá-los **PROCEDENTES**, tudo de acordo com os fundamentos retro que fazem parte da sentença embargada para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.Nada mais.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001390-55.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	FELIPE CAETANO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL MENNA BARRETO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CAETANO DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a87e615

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto decide-se, conhecer dos presentes embargos de declaração interpostos por **FELIPE CAETANO DOS SANTOS ALVES** e julgá-los **PROCEDENTES**, tudo de acordo com os fundamentos retro que fazem parte da sentença embargada para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000636-16.2023.5.09.0088

RECLAMANTE	FERNANDA KIAPUCHINSKI
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA KIAPUCHINSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2d736e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto decide-se, conhecer dos presentes embargos de declaração interpostos por **FERNANDA KIAPUCHINSKI** e julgá-los **PROCEDENTES**, tudo de acordo com os fundamentos retro que fazem parte da sentença embargada para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000130-11.2021.5.09.0088

RECLAMANTE	GIOVANNA JULIA ZANON
ADVOGADO	RICARDO KOERBEL DOS ANJOS(OAB: 72428/PR)
ADVOGADO	FELIPE KOERBEL DOS ANJOS(OAB: 73923/PR)
RECLAMADO	JEAN MICHEL MURARO ARTIGOS ESPORTIVOS
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)

ADVOGADO
PERITO
TERCEIRO
INTERESSADO

GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
JOAO MATIAS LOCH
JM CALCULOS - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERICIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA JULIA ZANON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c34797d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o documento de Id 11cbe5c (fls. 211/212) contém apenas a informação: ERROR: undefined

OFFENDING COMMAND: eexec, STACK: /quit-dictionary--mark

Certifico, ainda, que em 05/03/20245 transcorreu in albis o prazo de 10 dias da parte ré alusivo à intimação de Id 627708c.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Curitiba, 29/04/2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Técnica Judiciária

DESPACHO

Intime-se a parte autora pra que, no prazo de 05 dias, junte de forma legível o documento de Id 11cbe5c.

Intime-se a parte ré, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, sob pena de execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000130-11.2021.5.09.0088

RECLAMANTE	GIOVANNA JULIA ZANON
ADVOGADO	RICARDO KOERBEL DOS ANJOS(OAB: 72428/PR)
ADVOGADO	FELIPE KOERBEL DOS ANJOS(OAB: 73923/PR)
RECLAMADO	JEAN MICHEL MURARO ARTIGOS ESPORTIVOS
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	JM CALCULOS - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERICIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN MICHEL MURARO ARTIGOS ESPORTIVOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c34797d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o documento de Id 11cbe5c (fls. 211/212) contém apenas a informação: ERROR: undefined

OFFENDING COMMAND: eexec, STACK: /quit-dictionary--mark

Certifico, ainda, que em 05/03/2024 transcorreu in albis o prazo de 10 dias da parte ré alusivo à intimação de Id 627708c.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Curitiba, 29/04/2024.

CATHLEEN KOJO RODRIGUES

Técnica Judiciária

DESPACHO

Intime-se a parte autora pra que, no prazo de 05 dias, junte de forma legível o documento de Id 11cbe5c.

Intime-se a parte ré, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, sob pena de execução.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000338-63.2019.5.09.0088

RECLAMANTE	FERNANDO PADILHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MORO MALHERBI DOS SANTOS(OAB: 54933/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LINHA VERDE LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 23464/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FERREIRA RIBEIRO LTDA
LEILOEIRO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PADILHA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas do leilão designado nos autos pelo leiloeiro, conforme documento de Id e59f1f7:

1ª hasta: 06 DE JUNHO DE 2024 (QUINTA – FEIRA) INÍCIO ÀS 10:00

2ª hasta: 27 DE JUNHO DE 2024 (QUINTA – FEIRA) INÍCIO ÀS 10:00

Local: site pbcastro.com.br

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARINA VAZ ABEICHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000338-63.2019.5.09.0088

RECLAMANTE	FERNANDO PADILHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MORO MALHERBI DOS SANTOS(OAB: 54933/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LINHA VERDE LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 23464/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FERREIRA RIBEIRO LTDA
LEILOEIRO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LINHA VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas do leilão designado nos autos pelo leiloeiro, conforme documento de Id e59f1f7:

1ª hasta: 06 DE JUNHO DE 2024 (QUINTA – FEIRA) INÍCIO ÀS 10:00

2ª hasta: 27 DE JUNHO DE 2024 (QUINTA – FEIRA) INÍCIO ÀS 10:00

Local: site pbcastro.com.br

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CARINA VAZ ABECHÉ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000004-71.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	JUAN CARLOS ALVAREZ MARTINEZ
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO	VERBISKI COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MAHATNEY ANDRADE BRAGA(OAB: 72823/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERBISKI COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VERBISKI COMERCIO DE CARNES LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **21/05/2024 08:27** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 21/05/2024 08:27
- Link: <https://url.trt9.jus.br/srvmm>
- ID da Reunião: 87984679214
- Senha: XAnYMDZPHA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87984679214?pwd=aWdPWVVFd0hkbzVvOXITcWhWanZIUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO KOCH BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000004-71.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	JUAN CARLOS ALVAREZ MARTINEZ
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
RECLAMADO	VERBISKI COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MAHATNEY ANDRADE BRAGA(OAB: 72823/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN CARLOS ALVAREZ MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JUAN CARLOS ALVAREZ MARTINEZ intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **21/05/2024 08:27** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência

- Data: 21/05/2024 08:27
- Link: <https://url.trt9.jus.br/srvmm>
- ID da Reunião: 87984679214
- Senha: XAnYMDZPHA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87984679214?pwd=aWdPWVVFd0hkzVvOXITcWhWanZIUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO KOCH BORGES

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Notificação

Processo Nº ATSum-0000260-90.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	FILIFE RUAN DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAN HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 86377/PR)
RECLAMADO	H C O - CONFECOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIFE RUAN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a984a2b proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANDER DAMASIO ALVES, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Admito a petição inicial porque formula pedidos certos, determinados e com indicação dos seus valores (art. 840, §1º, da CLT).

2. Para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a remessa dos autos ao Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA (artigo 11 da Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, Resolução Administrativa nº 27/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região) e alterações da Resolução Administrativa nº 108/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região, bem como do artigo 76 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023), órgão que praticará os atos processuais seguintes. **Providencie a Secretaria.**

3. Aguarde-se o retorno dos autos, valendo o registro da movimentação eletrônica do PJe como certidão de remessa. APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000054-76.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	VANDERLEI MURATA
ADVOGADO	JULIANO MASSAHIRO NISHI(OAB: 73615/PR)
ADVOGADO	FRANCIELE GONÇALVES DA CRUZ(OAB: 53794/PR)
RECLAMADO	L. J. COMERCIO DE GAS LTDA
RECLAMADO	LEANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI MURATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0bba0f proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELTON FLEURINGER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Na audiência de Id bf75638, o segundo reclamado requereu a intimação da parte autora para readequação do polo passivo. A parte autora alega que a empresa foi notificada no endereço em que reside a viúva e, portanto, entende válida a notificação realizada.

De ordem verbal deste magistrado, a Secretaria juntou os documentos de Id 4101169, f10a3f2 e 7100b71.

Os documentos juntados em Id 7100b71 revelam, ao menos inicialmente, que já houve início e encerramento do inventário dos bens do (único) sócio falecido, Sr. João Carlos Gabriel de Oliveira. Assim, em razão do falecimento do sócio e do encerramento do inventário, incide na hipótese o art. 796 do CPC/15 que assim dispõe:

"O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube".

Portanto, já tendo havido partilha, reputo necessária a emenda à exordial, tal qual requerimento formulado pela parte ré.

Em face da necessidade de regularização processual, **SUSPENDO** o curso do processo na forma do art. 313 do NCPD, **ficando sem efeito a determinação de apresentação de contestação** (Id bf75638). Dê-se ciência ao segundo réu.

Inicialmente, **REQUISITO** ao 1º Tabelionato de Notas de Apucarana (**contato@1tabelionatoapucarana.com.br**) o envio a esta 1ª Vara do Trabalho de Apucarana (**Referência: 0000054-76.2024.5.09.0089**), **das Escrituras de Inventário** lavradas em razão do falecimento de JOÃO CARLOS GABRIEL DE OLIVEIRA - CPF 227.532.659-68, constantes no **Livro 00000605, complemento E, Folha 0076, Complemento F** (data do ato: 01/12/2022) e no **Livro 00000609, complemento E, Folha 0151, complemento F** (data do ato 09/02/2023), com a maior brevidade possível, preferencialmente no prazo de 10 dias.

Em atenção aos princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente por este Magistrado e com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, servirá como ofício para todos os efeitos legais.

Informe-se ao destinatário que a cópia do comprovante de cumprimento poderá ser encaminhado a este Juízo por correspondência eletrônica, no endereço vdt01apu@trt9.jus.br, preferencialmente em formato PDF.

Após a juntada da resposta nos autos, intime-se a parte autora

para, no prazo de 15 dias, emendar a exordial, inclusive com a correta indicação da composição do polo passivo.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000253-98.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	JUNIO CESAR FAGUNDES
ADVOGADO	ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)
RECLAMADO	BORDATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIO CESAR FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b619296 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANDER DAMASIO ALVES, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Admito a petição inicial porque formula pedidos certos, determinados e com indicação dos seus valores (art. 840, §1º, da CLT).

2. Para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a remessa dos autos ao Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA (artigo 11 da Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, Resolução Administrativa nº 27/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região) e alterações da Resolução Administrativa nº 108/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região, bem como do artigo 76 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023), órgão que praticará os atos processuais seguintes. **Providencie a Secretaria.**

3. Aguarde-se o retorno dos autos, valendo o registro da movimentação eletrônica do PJe como certidão de remessa. APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000054-76.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	VANDERLEI MURATA
------------	------------------

ADVOGADO JULIANO MASSAHIRO NISHI(OAB: 73615/PR)
ADVOGADO FRANCIELE GONÇALVES DA CRUZ(OAB: 53794/PR)
RECLAMADO L. J. COMERCIO DE GAS LTDA
RECLAMADO LEANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
ADVOGADO LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0bba0f proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELTON FLEURINGER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Na audiência de Id bf75638, o segundo reclamado requereu a intimação da parte autora para readequação do polo passivo. A parte autora alega que a empresa foi notificada no endereço em que reside a viúva e, portanto, entende válida a notificação realizada.

De ordem verbal deste magistrado, a Secretaria juntou os documentos de Id 4101169, f10a3f2 e 7100b71.

Os documentos juntados em Id 7100b71 revelam, ao menos inicialmente, que já houve início e encerramento do inventário dos bens do (único) sócio falecido, Sr. João Carlos Gabriel de Oliveira. Assim, em razão do falecimento do sócio e do encerramento do inventário, incide na hipótese o art. 796 do CPC/15 que assim dispõe:

"O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube".

Portanto, já tendo havido partilha, reputo necessária a emenda à exordial, tal qual requerimento formulado pela parte ré.

Em face da necessidade de regularização processual, **SUSPENDO** o curso do processo na forma do art. 313 do NCP, **ficando sem efeito a determinação de apresentação de contestação** (Id bf75638). Dê-se ciência ao segundo réu.

Inicialmente, **REQUISITO** ao 1º Tabelionato de Notas de Apucarana (**contato@1tabelionatoapucarana.com.br**) o envio a esta 1ª Vara

do Trabalho de Apucarana (**Referência: 0000054-76.2024.5.09.0089**), **das Escrituras de Inventário** lavradas em razão do falecimento de JOÃO CARLOS GABRIEL DE OLIVEIRA - CPF 227.532.659-68, constantes no **Livro 00000605, complemento E, Folha 0076, Complemento F** (data do ato: 01/12/2022) e no **Livro 00000609, complemento E, Folha 0151, complemento F** (data do ato 09/02/2023), com a maior brevidade possível, preferencialmente no prazo de 10 dias.

Em atenção aos princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente por este Magistrado e com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, servirá como ofício para todos os efeitos legais.

Informe-se ao destinatário que a cópia do comprovante de cumprimento poderá ser encaminhado a este Juízo por correspondência eletrônica, no endereço vdt01apu@trt9.jus.br, preferencialmente em formato PDF.

Após a juntada da resposta nos autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a exordial, inclusive com a correta indicação da composição do polo passivo.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000254-83.2024.5.09.0089

RECLAMANTE DEVANILDO ARCONCIO DA SILVA
ADVOGADO KARIME CAROLINE MARTINS DE RAMOS(OAB: 85445/PR)
RECLAMADO SANTOS E OLIVEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANILDO ARCONCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f72806 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANDER DAMASIO ALVES, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Admito a petição inicial porque formula pedidos certos,

determinados e com indicação dos seus valores (art. 840, §1º, da CLT).

2. Para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a remessa dos autos ao Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA (artigo 11 da Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, Resolução Administrativa nº 27/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região) e alterações da Resolução Administrativa nº 108/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região, bem como do artigo 76 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023), órgão que praticará os atos processuais seguintes. **Providencie a Secretaria.**

3. Aguarde-se o retorno dos autos, valendo o registro da movimentação eletrônica do PJe como certidão de remessa. APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000743-56.2022.5.09.0133

RECLAMANTE	LUCIANO GUILHERME DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)
ADVOGADO	THIAGO DANTAS DE PAULA(OAB: 106531/PR)
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
RECLAMADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	HEITOR FACCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)
RECLAMADO	NEO SIMERA MATERIAIS MEDICOS E EPIS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BW EPIS LTDA
- EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
- GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
- JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
- NEO SIMERA MATERIAIS MEDICOS E EPIS LTDA
- RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
- THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- W K F EPIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b42864d proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, intime-se a parte autora para manifestar interesse quanto ao início da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a cominação do artigo 11-A da CLT.
2. Com relação à obrigação de fazer determinada em sentença, **intimem-se as reclamadas**, para no prazo de 10 dias, entregarem à parte autora as guias RSD e CD impressas pelo "Empregador Web" no Portal Mais Emprego do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao seguro desemprego.
3. Havendo manifestação, para elaboração dos cálculos de liquidação, fica desde já nomeado o contador João Matias Loch, já compromissado, que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias. O contador deverá, em atenção ao contido no título executivo (id. c5d225d, fls. 332/343), efetuar dois cálculos diversos, um com limitação de correção monetária e juros até o pedido de recuperação judicial (25/04/2022) e outro sem a limitação. Vincule-se e intime-se o contador.
4. Apresentados os cálculos de liquidação, voltem os autos conclusos.
5. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, registrando-se o prazo através da

ferramenta GIGs. Dê-se ciência aos credores.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000248-23.2017.5.09.0089

RECLAMANTE	DECIO CAMILO DE GODOY
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52979bd preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, intime-se a parte autora para manifestar interesse quanto ao início da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a cominação do artigo 11-A da CLT.

Havendo manifestação, para elaboração dos cálculos de liquidação, fica desde já nomeado o contador João Matias Loch, já compromissado, que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias. Vincule-se e intime-se o contador.

2. Apresentados os cálculos de liquidação, voltem os autos conclusos.

3. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs. Dê-se ciência aos credores.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000743-56.2022.5.09.0133

RECLAMANTE	LUCIANO GUILHERME DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)
ADVOGADO	THIAGO DANTAS DE PAULA(OAB: 106531/PR)
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
RECLAMADO	EFPE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	HEITOR FACCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)
RECLAMADO	NEO SIMERA MATERIAIS MEDICOS E EPIS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO GUILHERME DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b42864d preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, intime-se a parte autora para manifestar interesse quanto ao início da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a cominação do artigo 11-A da CLT.
2. Com relação à obrigação de fazer determinada em sentença, **intimem-se as reclamadas**, para no prazo de 10 dias, entregarem à parte autora as guias RSD e CD impressas pelo "Empregador Web" no Portal Mais Emprego do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao seguro desemprego.
3. Havendo manifestação, para elaboração dos cálculos de liquidação, fica desde já nomeado o contador João Matias Loch, já compromissado, que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias. O contador deverá, em atenção ao contido no título executivo (id. c5d225d, fls. 332/343), efetuar dois cálculos diversos, um com limitação de correção monetária e juros até o pedido de recuperação judicial (25/04/2022) e outro sem a limitação. Vincule-se e intime-se o contador.
4. Apresentados os cálculos de liquidação, voltem os autos conclusos.
5. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs. Dê-se ciência aos credores.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000248-23.2017.5.09.0089

RECLAMANTE	DECIO CAMILO DE GODOY
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DECIO CAMILO DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52979bd proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, intime-se a parte autora para manifestar interesse quanto ao início da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a cominação do artigo 11-A da CLT. Havendo manifestação, para elaboração dos cálculos de liquidação, fica desde já nomeado o contador João Matias Loch, já compromissado, que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias. Vincule-se e intime-se o contador.
2. Apresentados os cálculos de liquidação, voltem os autos conclusos.
3. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs. Dê-se ciência aos credores.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000250-46.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	JANAINA PEREIRA
ADVOGADO	JOAO VITOR CORNELIAN PAVAN(OAB: 90859/PR)
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
RECLAMANTE	MARIA TERESA DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO VITOR CORNELIAN PAVAN(OAB: 90859/PR)
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
RECLAMANTE	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO VITOR CORNELIAN PAVAN(OAB: 90859/PR)
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)

RECLAMANTE	REGINA PIRES SODA CARANJO
ADVOGADO	JOAO VITOR CORNELIAN PAVAN(OAB: 90859/PR)
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
RECLAMANTE	ELIANE CONCEICAO ROSA DE MELO
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR CORNELIAN PAVAN(OAB: 90859/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CONCEICAO ROSA DE MELO
- JANAINA PEREIRA
- MARIA TERESA DA SILVA
- PAULO SERGIO DE SOUZA
- REGINA PIRES SODA CARANJO
- SIMONE APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6f4b66 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANDER DAMASIO ALVES, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Admito a petição inicial porque formula pedidos certos, determinados e com indicação dos seus valores (art. 840, §1º, da CLT).
2. Ato contínuo, notifique-se o MUNICÍPIO réu para ciência do ajuizamento da presente demanda, bem como para apresentar defesa e documentos no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 74 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
3. Caso apresentada a contestação com documentos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação aos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.
4. Ato contínuo, intimem-se as partes para requerimento em petição própria das provas que pretendam produzir, especificando-as e indicando expressamente o ponto controvertido a que se referem, sob pena de indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias contado de suas intimações (em dobro para a parte ré, na forma da lei), sob pena de preclusão.
5. As intimações dos itens 3 (se for o caso) e 4 deverão ser feitas

pela Secretaria como atos ordinatórios, sendo desnecessária qualquer conclusão intermediária.

6. Decorridos os prazos, voltem conclusos para as deliberações necessárias.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000745-61.2022.5.09.0089

RECLAMANTE	JOAO VITOR DE SOUZA FRADE
ADVOGADO	ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)
RECLAMADO	MIGUEL EVARISTO VIEIRA FILHO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	RENATO ALEX CASAGRANDE MINCACHE
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	HEITOR FACCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BW EPIS LTDA
- EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
- GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
- JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
- MIGUEL EVARISTO VIEIRA FILHO
- RENATO ALEX CASAGRANDE MINCACHE
- RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
- THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

- W K F EPIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3a77db proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, intime-se a parte autora para manifestar interesse quanto ao início da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a cominação do artigo 11-A da CLT.

2. Com relação à obrigação de fazer determinada em sentença, **intime-se a 7ª reclamada** para no prazo de 10 dias, providenciar os meios necessários juntamente com o procurador da parte autora, para a retificação da CTPS, com comprovação nos autos, sob pena de multa de R\$ 1.302,00 e de fazê-lo a Secretaria da Vara Trabalhista;

Dê-se ciência à parte autora.

Decorrido o prazo, sem a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para prévio agendamento para anotação (meio digital) por mensagem a ser encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico desta 1ª Vara do Trabalho (vdt01apu@trt9.jus.br), no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir pela desistência da execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 775 do CPC.

Agendada a data, no mesmo ato, a Secretaria deverá anotar a CTPS da parte autora, mediante recibo.

Ainda, inclua-se na conta geral a multa pela descumprimento da obrigação de fazer.

2.1. Ainda, Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias:

- entregarem à parte autora o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho sob o código 01 e a chave de conectividade, sob pena de levantamento da quantia depositada através de alvará judicial;

- entregarem à parte autora as guias RSD e CD impressas pelo "Empregador Web" no Portal Mais Emprego do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao seguro

desemprego.

3. Havendo manifestação, para elaboração dos cálculos de liquidação, fica desde já nomeada a contadora Vera Lucia Sitorski Guimaráes, já compromissada, que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias. A contadora deverá, em atenção ao contido no título executivo (id. 305639d, fls. 380/393), efetuar dois cálculos diversos, um com limitação de correção monetária e juros até o pedido de recuperação judicial (25/04/2022) e outro sem a limitação. Vincule-se e intime-se a contadora.

4. Apresentados os cálculos de liquidação, voltem os autos conclusos.

5. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs. Dê-se ciência aos credores.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000745-61.2022.5.09.0089

RECLAMANTE	JOAO VITOR DE SOUZA FRADE
ADVOGADO	ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)
RECLAMADO	MIGUEL EVARISTO VIEIRA FILHO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	RENATO ALEX CASAGRANDE MINCACHE
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	HEITOR FACCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	EFTE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO W K F EPIS LTDA
ADVOGADO JOAO VICTOR DA COSTA
COLOMBO(OAB: 97018/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR DE SOUZA FRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3a77db proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, intime-se a parte autora para manifestar interesse quanto ao início da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a cominação do artigo 11-A da CLT.

2. Com relação à obrigação de fazer determinada em sentença, **intime-se a 7ª reclamada** para no prazo de 10 dias, providenciar os meios necessários juntamente com o procurador da parte autora, para a retificação da CTPS, com comprovação nos autos, sob pena de multa de R\$ 1.302,00 e de fazê-lo a Secretaria da Vara Trabalhista;

Dê-se ciência à parte autora.

Decorrido o prazo, sem a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para prévio agendamento para anotação (meio digital) por mensagem a ser encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico desta 1ª Vara do Trabalho (vdt01apu@trt9.jus.br), no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir pela desistência da execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 775 do CPC.

Agendada a data, no mesmo ato, a Secretaria deverá anotar a CTPS da parte autora, mediante recibo.

Ainda, inclua-se na conta geral a multa pela descumprimento da obrigação de fazer.

2.1. Ainda, Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias:

- entregarem à parte autora o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho sob o código 01 e a chave de conectividade, sob pena de

levantamento da quantia depositada através de alvará judicial;

- entregarem à parte autora as guias RSD e CD impressas pelo "Empregador Web" no Portal Mais Emprego do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao seguro desemprego.

3. Havendo manifestação, para elaboração dos cálculos de liquidação, fica desde já nomeada a contadora Vera Lucia Sitorski Guimarães, já compromissada, que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias. A contadora deverá, em atenção ao contido no título executivo (id. 305639d, fls. 380/393), efetuar dois cálculos diversos, um com limitação de correção monetária e juros até o pedido de recuperação judicial (25/04/2022) e outro sem a limitação. Vincule-se e intime-se a contadora.

4. Apresentados os cálculos de liquidação, voltem os autos conclusos.

5. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs. Dê-se ciência aos credores.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000063-72.2023.5.09.0089

RECLAMANTE	MICAL ELIAS GOMES
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
RECLAMADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO

ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- BW EPIS LTDA
- EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
- GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
- JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
- RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
- THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- W K F EPIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec746c9 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, intime-se a parte autora para manifestar interesse quanto ao início da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a cominação do artigo 11-A da CLT.

2. Expeça-se ofício ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal) para a apresentação do extrato da conta vinculada do FGTS da parte autora MICAL ELIAS GOMES (CPF: 021.782.554-00 e PIS: 190.12923.20-7).

Em atenção aos princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente e com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, servirá como ofício para todos os efeitos legais.

Informe-se ao destinatário que a cópia do comprovante de cumprimento poderá ser encaminhado a este Juízo por correspondência eletrônica, no endereço vdt01apu@trt9.jus.br, preferencialmente em formato PDF.

3. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, apresentarem os recibos salariais da parte autora, sob pena de observância de cálculo das diferenças salariais em conformidade com os documentos de fls. 231/232

4. Havendo manifestação, para elaboração dos cálculos de liquidação, fica desde já nomeado o contador Luis Fernando Buba, já compromissado, que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias. O contador deverá, em atenção ao contido no título executivo

(id. ca326e7, fls. 300/314), efetuar dois cálculos diversos, um com limitação de correção monetária e juros até o pedido de recuperação judicial (25/04/2022) e outro sem a limitação. Vincule-se e intime-se o contador.

5. Apresentados os cálculos de liquidação, voltem os autos conclusos.

6. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs. Dê-se ciência aos credores.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000063-72.2023.5.09.0089

RECLAMANTE	MICAL ELIAS GOMES
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
RECLAMADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAL ELIAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec746c9 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, intime-se a parte autora para manifestar interesse quanto ao início da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a cominação do artigo 11-A da CLT.

2. Expeça-se ofício ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal) para a apresentação do extrato da conta vinculada do FGTS da parte autora MICAL ELIAS GOMES (CPF: 021.782.554-00 e PIS: 190.12923.20-7).

Em atenção aos princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente e com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, servirá como ofício para todos os efeitos legais.

Informe-se ao destinatário que a cópia do comprovante de cumprimento poderá ser encaminhado a este Juízo por correspondência eletrônica, no endereço vdt01apu@trt9.jus.br, preferencialmente em formato PDF.

3. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, apresentarem os recibos salariais da parte autora, sob pena de observância de cálculo das diferenças salariais em conformidade com os documentos de fls. 231/232

4. Havendo manifestação, para elaboração dos cálculos de liquidação, fica desde já nomeado o contador Luis Fernando Buba, já compromissado, que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias. O contador deverá, em atenção ao contido no título executivo (id. ca326e7, fls. 300/314), efetuar dois cálculos diversos, um com limitação de correção monetária e juros até o pedido de recuperação judicial (25/04/2022) e outro sem a limitação. Vincule-se e intime-se o contador.

5. Apresentados os cálculos de liquidação, voltem os autos conclusos.

6. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, registrando-se o prazo através da ferramenta GIGs. Dê-se ciência aos credores.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000256-53.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE AMARAL MINEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE RUEDA AGUIAR DOS SANTOS(OAB: 81807/PR)
ADVOGADO	GUILHERME FRANZIN MARTINS(OAB: 62916/PR)
ADVOGADO	FERNANDO VARGAS FONSECA(OAB: 73059/PR)
RECLAMADO	RP SERVICOS AVICOLAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE AMARAL MINEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e8d193 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANDER DAMASIO ALVES, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Admito a petição inicial porque formula pedidos certos, determinados e com indicação dos seus valores (art. 840, §1º, da CLT).

2. Para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a remessa dos autos ao Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA (artigo 11 da Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, Resolução Administrativa nº 27/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região) e alterações da Resolução Administrativa nº 108/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região, bem como do artigo 76 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023), órgão que praticará os atos processuais seguintes. **Providencie a Secretaria.**

3. Aguarde-se o retorno dos autos, valendo o registro da movimentação eletrônica do PJe como certidão de remessa. APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0116100-33.1996.5.09.0089

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CAVALCANTI LTDA
RECLAMADO	MARIA INES DE ALMEIDA
RECLAMADO	PAULO CESAR FELISBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00eb91f proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCOS BRUNO BILHA VIEIRA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

- Esta execução é definitiva e seus valores são incontroversos.
- Liberem-se a quem de direito os valores correspondentes ao depósito de id #id:5da4aca, na proporção do demonstrativo de #id:f7142cb. Expeçam-se as guias apropriadas.
- Antes, intime-se a parte autora para que informe conta bancária para transferência dos seus créditos auferidos nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.
- Levantem-se todas as restrições porventura gravada nestes autos.
- Conferida a liquidação dos depósitos e não remanescendo valores pendentes, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000258-23.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE FERNANDES BRAZ
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
RECLAMADO	V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE FERNANDES BRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5e4fb9 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANDER DAMASIO ALVES, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

- Admito a petição inicial porque formula pedidos certos, determinados e com indicação dos seus valores (art. 840, §1º, da CLT).
- Para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a remessa dos autos ao Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA (artigo 11 da Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, Resolução Administrativa nº 27/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região) e alterações da Resolução Administrativa nº 108/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região, bem como do artigo 76 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023), órgão que praticará os atos processuais seguintes. **Providencie a Secretaria.**
- Aguarde-se o retorno dos autos, valendo o registro da movimentação eletrônica do PJe como certidão de remessa. APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000252-16.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	ELEM REGINA CANCIAN
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR CORNELIAN PAVAN(OAB: 90859/PR)
RECLAMANTE	FABIANA DE FATIMA CASTRO
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR CORNELIAN PAVAN(OAB: 90859/PR)
RECLAMANTE	FABIANA CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VITOR CORNELIAN PAVAN(OAB: 90859/PR)
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
RECLAMANTE	LEIA VITOR DE ANDRADE
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
RECLAMANTE	ELIANE APARECIDA FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR CORNELIAN PAVAN(OAB: 90859/PR)
RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
RECLAMANTE	ELIZANGELA FERREIRA

ADVOGADO MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS(OAB: 90729/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR CORNELIAN PAVAN(OAB: 90859/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEM REGINA CANCIAN
- ELIANE APARECIDA FAUSTINO DE OLIVEIRA
- ELIZANGELA FERREIRA
- FABIANA CASSIANO DA SILVA
- FABIANA DE FATIMA CASTRO
- JULIANA FERREIRA DOS SANTOS PINTO
- LEIA VITOR DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2914c77 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANDER DAMASIO ALVES, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Admito a petição inicial porque formula pedidos certos, determinados e com indicação dos seus valores (art. 840, §1º, da CLT).
2. Ato contínuo, notifique-se o MUNICÍPIO réu para ciência do ajuizamento da presente demanda, bem como para apresentar defesa e documentos no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 74 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
3. Caso apresentada a contestação com documentos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação aos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.
4. Ato contínuo, intemem-se as partes para requerimento em petição própria das provas que pretendam produzir, especificando-as e indicando expressamente o ponto controvertido a que se referem, sob pena de indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias contado de suas intimações (em dobro para a parte ré, na forma da lei), sob pena de preclusão.
5. As intimações dos itens 3 (se for o caso) e 4 deverão ser feitas pela Secretaria como atos ordinatórios, sendo desnecessária qualquer conclusão intermediária.
6. Decorridos os prazos, voltem conclusos para as deliberações necessárias.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001821-09.2011.5.09.0089

RECLAMANTE TIAGO BENTO DE SOUZA
 ADVOGADO SERGIO LUIZ CANDEO(OAB: 7129/PR)
 RECLAMADO EDNILSON TELES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO BENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 652f227 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 30/08/2011 por TIAGO BENTO DE SOUZA em desfavor de EDNILSON TELES DOS SANTOS.

Conforme se verifica em id. cc612b7 (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente foi intimada na data de 20/02/2019 para ciência da suspensão, bem como para ciência de que, não havendo nova manifestação, ao término do prazo (20/02/2019), o feito seria remetido ao arquivo provisório, inclusive para os efeitos do art. 11-A da CLT (com a redação dada pela Lei 13.467/2017), independentemente de nova intimação, por medida de economia e eficiência processuais, quedando-se silente.

A certidão de Id. c612b7 evidencia que decorreram mais de 06 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 20/02/2018, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem: *"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas*

iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 06 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

*"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.*

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério

que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº

41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator **Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**). Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC. Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas. Intime-se a parte exequente via DEJT. A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada para fins de intimação desta sentença. No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências.**

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000984-12.2015.5.09.0089

RECLAMANTE	ESTACAO- INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BRINDES LTDA.
ADVOGADO	ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
RECLAMADO	MARILIA CHEL
TERCEIRO INTERESSADO	15ª CIRETRAN EM APUCARANA - PARANÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO- INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BRINDES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 492e171 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 28/08/2015 por ESTACAO- INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BRINDES LTDA. em desfavor de MARILIA CHEL.

Conforme se verifica em #id:7654313 (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente foi intimada para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão do ato ordinatório de #id:fe7cf72 evidencia que decorreram mais de 05 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, ocasião em que manteve-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 02/04/2019, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem: "Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do

descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 05 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

*"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaqui.*

E destaque ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação

judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente ficou inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não

reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência."

3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator **Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intime-se a parte exequente via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências.**

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000290-27.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	CLEMENTE JOSE DOS PASSOS
ADVOGADO	DANIELA CORDEIRO(OAB: 50974/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM AGNELO CORDEIRO(OAB: 26808/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA KUCHPIL DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)
RECLAMADO	ANGELA KUCHPIL DE SOUZA CURY HARFUCH
ADVOGADO	SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)
RECLAMADO	ANA MARIA KUCHPIL DE SOUZA
ADVOGADO	SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA KUCHPIL DE SOUZA
- ANGELA KUCHPIL DE SOUZA CURY HARFUCH
- ROSANGELA KUCHPIL DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4587b3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A sentença de Ideba9839 - fls. 199/211, concedeu à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, restando certo que os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora permanecerão com a exigibilidade suspensa e somente poderão ser cobrados caso o credor demonstrar o afastamento da hipossuficiência econômica, na forma do artigo 791-A, § 4º da CLT e da decisão proferida na ADI 5766.

Nesse sentido, inclusive com fundamento no art. 765 da CLT, faculta-se ao advogado da parte ré, no decorrer de dois anos (contados do trânsito em julgado), desde que comprovados os requisitos legais, o oportuno ajuizamento no PJE de Ação de Execução de Título Judicial com assunto Honorários Advocatícios, com juntada de cópia da sentença e deste despacho, ocasião em que poderá requerer o que entender de direito em desfavor da parte autora, inclusive com qualificação correta das partes (exequente - advogado e executada - autora) e juntada de planilha atualizada do débito.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002352-95.2011.5.09.0089

RECLAMANTE	GRACIELE ALVES DA SILVA
------------	-------------------------

ADVOGADO DANIELA ALTRAN VALERIO RAMOS(OAB: 55974/PR)
 RECLAMADO CLAUDIA LUCIANA DE ABREU CUSSOLIM DOS SANTOS
 RECLAMADO MARCELO MATEUS DOS SANTOS
 RECLAMADO M M SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME
 ADVOGADO JOAQUIM DA CRUZ(OAB: 14506/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M M SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28369a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 11/11/2011 por GRACIELE ALVES DA SILVA em desfavor de M M SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME e outros (2).

Conforme se verifica em Id (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente foi intimada para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão de Id. 4918f6b evidencia que decorreram mais de 06 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 22/01/2018, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º

13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 06 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que

proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (**AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024**).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-

A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intimem-se a parte exequente e a 1ª ré via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço das 2ª e 3ª rés para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências**.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002352-95.2011.5.09.0089
RECLAMANTE GRACIELE ALVES DA SILVA

ADVOGADO DANIELA ALTRAN VALERIO RAMOS(OAB: 55974/PR)
 RECLAMADO CLAUDIA LUCIANA DE ABREU CUSSOLIM DOS SANTOS
 RECLAMADO MARCELO MATEUS DOS SANTOS
 RECLAMADO M M SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME
 ADVOGADO JOAQUIM DA CRUZ(OAB: 14506/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28369a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 11/11/2011 por GRACIELE ALVES DA SILVA em desfavor de M M SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME e outros (2).

Conforme se verifica em Id (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente foi intimada para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão de Id. 4918f6b evidencia que decorreram mais de 06 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 22/01/2018, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 06 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes

foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (**AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024**).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o

Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intimem-se a parte exequente e a 1ª ré via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço das 2ª e 3ª rés para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências.**

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000290-27.2023.5.09.0133

RECLAMANTE CLEMENTE JOSE DOS PASSOS
ADVOGADO DANIELA CORDEIRO(OAB:
50974/PR)

ADVOGADO JOAQUIM AGNELO CORDEIRO(OAB: 26808/PR)
 RECLAMADO ROSANGELA KUCHPIL DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)
 RECLAMADO ANGELA KUCHPIL DE SOUZA CURY HARFUCH
 ADVOGADO SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)
 RECLAMADO ANA MARIA KUCHPIL DE SOUZA
 ADVOGADO SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMENTE JOSE DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4587b3d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A sentença de Ideba9839 - fls. 199/211, concedeu à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, restando certo que os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora permanecerão com a exigibilidade suspensa e somente poderão ser cobrados caso o credor demonstrar o afastamento da hipossuficiência econômica, na forma do artigo 791-A, § 4º da CLT e da decisão preferida na ADI 5766.

Nesse sentido, inclusive com fundamento no art. 765 da CLT, facultou-se ao advogado da parte ré, no decorrer de dois anos (contados do trânsito em julgado), desde que comprovados os requisitos legais, o oportuno ajuizamento no PJE de Ação de Execução de Título Judicial com assunto Honorários Advocatícios, com juntada de cópia da sentença e deste despacho, ocasião em que poderá requerer o que entender de direito em desfavor da parte autora, inclusive com qualificação correta das partes (exequente - advogado e executada - autora) e juntada de planilha atualizada do débito.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAlc-0000296-69.2023.5.09.0089

RECLAMANTE CLEBIO APARECIDO RODRIGUES MIADA
 ADVOGADO BARBARA CRISTINA PEREIRA NEGRAO(OAB: 88624/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A.
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBIO APARECIDO RODRIGUES MIADA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e42c639

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia de inadimplemento do acordo, registre-se o movimento de extinção (conforme Ofício Circular Corregedoria nº 06/2023) e remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes.

JOSE MARCIO MANTOVANI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0099200-04.1998.5.09.0089

RECLAMANTE TEREZINHA BARAN
 ADVOGADO ABEL ABELARDO STADNIKY(OAB: 4922/PR)
 ADVOGADO SERGIO LUIZ CANDEO(OAB: 7129/PR)
 RECLAMADO MARLENE BATISTA
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS BATISTA
 RECLAMADO ADEMIR BATISTA
 RECLAMADO FLORIVAL SOARES
 RECLAMADO ROSANGELA BACRON
 ADVOGADO ADEMIR BATISTA(OAB: 49771/PR)
 RECLAMADO MARIA APARECIDA SOARES
 RECLAMADO ELEANDRO APARECIDO DE MATOS
 RECLAMADO BONEAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
 ADVOGADO MARCOS FABIO PAULINO(OAB: 26883/PR)
 PERITO JOAO BATISTA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA BARAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6de64b

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 04/08/1998 por

TEREZINHA BARAN em desfavor de BONEAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outros (7).

Conforme se verifica em Id 906ad13 (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente foi intimada para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão de ID. f0d88f9 evidencia que decorreram mais de 04 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 10/07/2019, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 04 anos**.

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

*"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.*

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas

aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN

41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intimem-se a parte exequente e as 1ª (BONEAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA) e 4ª rés (ROSANGELA BACRON) via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada (com exceção das 1ª e 4ª rés que serão intimadas via DEJT) para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências.**

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000843-27.2014.5.09.0089

RECLAMANTE	ELIANA DA SILVA SANTOS SCHELEIDER
ADVOGADO	ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)
ADVOGADO	EVELYN GABRIEL DA SILVA SEKITANI(OAB: 57498/PR)
RECLAMADO	S. T. DE VASCONCELLOS - IMOBILIARIA
RECLAMADO	S P EXPRESS ACABAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADO	SILVANA TOMAZ DE VASCONCELLOS
RECLAMADO	GUILHERME TOMAZ DE VASCONCELLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DA SILVA SANTOS SCHELEIDER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a8ff43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 24/09/2014 por ELIANA DA SILVA SANTOS SCHELEIDER em desfavor de S P EXPRESS ACABAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA e outros (3).

Conforme se verifica em Id f79d8fb (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente foi intimada para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

O despacho #id:b9afb0f evidencia que decorreram mais de 04 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 01/04/2019, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 05 anos**.

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de

construção, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

*"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaqui.*

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu,

sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência."

3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intime-se a parte exequente via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências.**

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0099200-04.1998.5.09.0089

RECLAMANTE	TEREZINHA BARAN
ADVOGADO	ABEL ABELARDO STADNIKY(OAB: 4922/PR)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ CANDEO(OAB: 7129/PR)
RECLAMADO	MARLENE BATISTA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS BATISTA
RECLAMADO	ADEMIR BATISTA
RECLAMADO	FLORIVAL SOARES
RECLAMADO	ROSANGELA BACRON
ADVOGADO	ADEMIR BATISTA(OAB: 49771/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA SOARES
RECLAMADO	ELEANDRO APARECIDO DE MATOS
RECLAMADO	BONEAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	MARCOS FABIO PAULINO(OAB: 26883/PR)
PERITO	JOAO BATISTA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- BONEAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
- ROSANGELA BACRON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6de64b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 04/08/1998 por TEREZINHA BARAN em desfavor de BONEAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros (7).

Conforme se verifica em Id 906ad13 (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente foi intimada para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão de ID. f0d88f9 evidencia que decorreram mais de 04 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 10/07/2019, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 04 anos**.

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição

intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

*"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.*

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI

13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos

eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência."

3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intimem-se a parte exequente e as 1ª (BONEAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA) e 4ª rés (ROSANGELA BACRON) via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada (com exceção das 1ª e 4ª rés que serão intimadas via DEJT) para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências.**

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000303-76.2014.5.09.0089

RECLAMANTE	HELOISA HELENE ROCHA HASHIMOTO
ADVOGADO	INGRID LARISSA DE OLIVEIRA CAMARGO(OAB: 84234/PR)
RECLAMADO	FABIANA MARAM BARRANCO COELHO
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA PAULOTTO(OAB: 80544/PR)
RECLAMADO	CAMISARIA BRASILEIRA LTDA
RECLAMADO	LAURA BUCCI
RECLAMADO	CAMISARIA 1 LTDA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA PAULOTTO(OAB: 80544/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IVAIPORÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMISARIA 1 LTDA
- FABIANA MARAM BARRANCO COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cafc778 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 23-04-2014 por HELOISA HELENE ROCHA HASHIMOTO em desfavor de CAMISARIA BRASILEIRA LTDA e outros (3).

Em atenção a Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, verifica-se a parte exequente foi intimada (fl. 287 - ID. - c65aeed, em 06/02/2019) para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

Decorreram mais de 05 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, **quedou-se silente conforme certidão (fl. 292 - ID. - 2a1a748).**

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada **desde 06/02/2019 (fl. 287 - ID. c65aeed)**, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:
"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 05**

anos.

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-

0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos,

pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, **declaro a prescrição intercorrente**, bem como **JULGO EXTINTA a execução**, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC. Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Prejudicada a anotação de penhora no rosto dos autos no Juizado Especial Cível de Ivaiporã (fl. 273 - ID. d5e3fb0), **inclusive** porque arquivado (fl. 293 - ID. f24d838).

Intimem-se a credora e as executadas (FABIANA MARAM BARRANCO COELHO e CAMISARIA 1 LTDA), por seus procuradores constituídos nos autos.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço das executadas (CAMISARIA BRASILEIRA LTDA e LAURA BUCCI) para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, exclua-se a parte executada do BNDT (fl. 118;126), do SERASAJUD (fl. 119;133) e CNIB (132;149).

Após, **ARQUIVEM-SE** definitivamente, observando as formalidades de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000303-76.2014.5.09.0089
RECLAMANTE HELOISA HELENE ROCHA
HASHIMOTO

ADVOGADO INGRID LARISSA DE OLIVEIRA
CAMARGO(OAB: 84234/PR)

RECLAMADO FABIANA MARAM BARRANCO
COELHO

ADVOGADO MARCELO DA SILVA
PAULOTTO(OAB: 80544/PR)

RECLAMADO CAMISARIA BRASILEIRA LTDA

RECLAMADO LAURA BUCCI

RECLAMADO CAMISARIA 1 LTDA

ADVOGADO MARCELO DA SILVA
PAULOTTO(OAB: 80544/PR)

TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
INTERESSADO IVAIPORÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA HELENE ROCHA HASHIMOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cafc778 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 23-04-2014 por HELOISA HELENE ROCHA HASHIMOTO em desfavor de CAMISARIA BRASILEIRA LTDA e outros (3).

Em atenção a Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, verifica-se a parte exequente foi intimada (fl. 287 - ID. - c65aeed, em 06/02/2019) para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

Decorreram mais de 05 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, **quedou-se silente conforme certidão (fl. 292 - ID. - 2a1a748).**

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada **desde 06/02/2019 (fl. 287 - ID. c65aeed)**, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art.

11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 05 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o

exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (**AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024**).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o

processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, **declaro a prescrição intercorrente**, bem como **JULGO EXTINTA a execução**, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC. Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Prejudicada a anotação de penhora no rosto dos autos no Juizado Especial Cível de Ivaiporã (fl. 273 - ID. d5e3fb0), **inclusive** porque arquivado (fl. 293 - ID. f24d838).

Intimem-se a credora e as executadas (FABIANA MARAM BARRANCO COELHO e CAMISARIA 1 LTDA), por seus procuradores constituídos nos autos.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço das executadas (CAMISARIA BRASILEIRA LTDA e LAURA BUCCI) para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, exclua-se a parte executada do BNDT (fl. 118;126), do SERASAJUD (fl. 119;133) e CNIB (132;149).

Após, **ARQUIVEM-SE** definitivamente, observando as formalidades de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAic-0000296-69.2023.5.09.0089

RECLAMANTE	CLEBIO APARECIDO RODRIGUES MIADA
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA PEREIRA NEGRAO(OAB: 88624/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e42c639 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo notícia de inadimplemento do acordo, registre-se o movimento de extinção (conforme Ofício Circular Corregedoria nº 06/2023) e remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes.

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000354-48.2018.5.09.0089

RECLAMANTE	DANIELLI MARTINS STDREZK
ADVOGADO	LUCAS BARBOSA DOS REIS(OAB: 79022/PR)
RECLAMADO	MIGUEL CLEMENTE DUCATTI
RECLAMADO	LEANDRO JOLO BASILIO COMERCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE PAIVA(OAB: 46399/PR)
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO JOLO BASILIO COMERCIO DE CONFECÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d9a963 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 08/07/2019 por DANIELLI MARTINS STDREZK em desfavor de LEANDRO JOLO BASILIO COMERCIO DE CONFECÇÕES e outros (1).

A certidão de Id fbb7628 evidencia que, após intimada para os fins do art. 11-A da CLT, decorreram mais de 02 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 29/09/2021, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem: "*Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada.*"

"*Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017).*" (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 02 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de

impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

*"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com **advertência expressa**" destaquei.*

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em

relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida

após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator **Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intime-se a parte exequente e a 1ª ré via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada (2ª ré) para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências**.

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000354-48.2018.5.09.0089

RECLAMANTE	DANIELLI MARTINS STDREZK
ADVOGADO	LUCAS BARBOSA DOS REIS(OAB: 79022/PR)
RECLAMADO	MIGUEL CLEMENTE DUCATTI
RECLAMADO	LEANDRO JOLO BASILIO COMERCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE PAIVA(OAB: 46399/PR)
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLI MARTINS STDREZK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d9a963 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 08/07/2019 por DANIELLI MARTINS STDREZK em desfavor de LEANDRO JOLO BASILIO COMERCIO DE CONFECÇÕES e outros (1).

A certidão de Id fbb7628 evidencia que, após intimada para os fins do art. 11-A da CLT, decorreram mais de 02 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 29/09/2021, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 02 anos**.

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (**AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024**).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte

exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intime-se a parte exequente e a 1ª ré via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada (2ª ré) para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências.**

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000721-33.2022.5.09.0089

REQUERENTE	ELISANGELA CAMARGO DE JESUS
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	FLAVIO AFONSO SANTANA
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	ANA LUCIA DE LIMA
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	ACYR PEREIRA
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	EVA CARDOSO EVANGELISTA
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
REQUERENTE	NELSON DE SOUZA BRANDAO
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
REQUERENTE	DIEGO VALERIANO PEREIRA
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	ROSELI DAS MERCES
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	ADRIANA MELLO DO AMARAL
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)

ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	VALDECI DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	MIRIAM QUELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	DANIEL GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	EDSON JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	VALERIA APARECIDA DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
REQUERENTE	VANDA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
REQUERIDO	GLOBAL SECURITIZADORA S/A
ADVOGADO	MANOELLA ROSSI KEUNECKE(OAB: 32054/SC)
ADVOGADO	JANINE GERENT MATTOS LEHMKUHL(OAB: 23337/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SECURITIZADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a469e3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o teor do V. Acórdão, constata-se que restou mantida a decisão proferida em Id 5e49182.

Registre-se a extinção para fins estatísticos.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000721-33.2022.5.09.0089

REQUERENTE ELISANGELA CAMARGO DE JESUS
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE FLAVIO AFONSO SANTANA
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE ANA LUCIA DE LIMA
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE ACYR PEREIRA
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE EVA CARDOSO EVANGELISTA
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)

REQUERENTE NELSON DE SOUZA BRANDAO
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)

REQUERENTE DIEGO VALERIANO PEREIRA
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE ROSELI DAS MERCES
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE ADRIANA MELLO DO AMARAL
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE VALDECI DE OLIVEIRA BRAGA
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE MIRIAM QUELLI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE JULIO CESAR DOS SANTOS
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE DANIEL GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE EDSON JOSE GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE VALERIA APARECIDA DE SOUZA NOGUEIRA
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

REQUERENTE VANDA SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)

REQUERIDO GLOBAL SECURITIZADORA S/A
 ADVOGADO MANOELLA ROSSI KEUNECKE(OAB: 32054/SC)
 ADVOGADO JANINE GERENT MATTOS LEHMKUHL(OAB: 23337/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACYR PEREIRA
- ADRIANA MELLO DO AMARAL
- ANA LUCIA DE LIMA
- DANIEL GOMES DE ANDRADE
- DIEGO VALERIANO PEREIRA
- EDSON JOSE GOMES DOS SANTOS
- ELISANGELA CAMARGO DE JESUS
- EVA CARDOSO EVANGELISTA
- FLAVIO AFONSO SANTANA
- JULIO CESAR DOS SANTOS
- LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
- MIRIAM QUELLI DE OLIVEIRA
- NELSON DE SOUZA BRANDAO
- ROSELI DAS MERCES
- TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS
- VALDECI DE OLIVEIRA BRAGA
- VALERIA APARECIDA DE SOUZA NOGUEIRA
- VANDA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a469e3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o teor do V. Acórdão, constata-se que restou mantida a decisão proferida em Id 5e49182.

Registre-se a extinção para fins estatísticos.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000014-02.2021.5.09.0089

RECLAMANTE REGINALDO NATAL DE LAIA
 ADVOGADO DANIEL MOURA JUNIOR(OAB: 70841/PR)
 ADVOGADO ANDERSON PORTOS RODRIGUES(OAB: 89731/PR)

RECLAMADO

P.F.E. SEGURANCA E
MONITORAMENTO LTDA**Intimado(s)/Citado(s):**

- REGINALDO NATAL DE LAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b9b3c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 15/01/2021 por REGINALDO NATAL DE LAIA em desfavor de P.F.E. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA.

Em atenção a Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, verifica-se a parte exequente foi intimada (fl. 76 - id. - ce5d2ca, em 28-06-2021) para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão de (fl. 77 - ID. fc47520) evidencia que decorreram mais de 02 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, **quedou-se silente conforme certidão (fl. 82 - ID. 37b4057).**

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 17-07-2021 (fl. 77 - ID. fc47520), a Lei n. 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que,

como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de dois anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

*"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.*

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no

citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (**AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024**).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição

intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como **JULGO EXTINTA** a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intime-se a parte exequente via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se o levantamento de restrição junto à RENAJUD (fl. 75 - ID. 9bb6c1a), e exclua-se a devedora no BNDT (fl. 71 - ID. bc6f84a).

Quanto às custas processuais (fl. 66 - ID. 989a82b), deixo de executá-las, porquanto seus valores são ínfimos considerada a importância mínima para a inscrição em dívida ativa (R\$ 1.000,00), ressaltando que dados os custos operacionais, o prosseguimento desta execução não trará resultado útil à credora União.

No trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE**, definitivamente, observando as formalidades de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000174-03.2016.5.09.0089

RECLAMANTE AMANDA MOINHOS TAVARES
 ADVOGADO VALDIR JUDAI(OAB: 15291/PR)
 RECLAMADO JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANDRIELE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 88832/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fc8425 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 29-02-2016 por AMANDA MOINHOS TAVARES em desfavor de JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA.

Em atenção a Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, verifica-se a parte exequente foi intimada (fl. 236 - ID. 9d87cac, em 15-10-2018) para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão de fl. 245 - ID. e3c95a6 evidencia que decorreram mais de 02 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição. **quedou-se silente conforme certidão (fl. 249 - ID. 39cd409).**

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 07-11-2018 (fl. 239 - ID. 255e4b0), a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º

13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 05 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que

proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravado de instrumento a que se nega provimento" (**AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024**).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravado de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-

A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, **declaro a prescrição intercorrente**, bem como **JULGO EXTINTA a execução**, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC. Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intimem-se as partes via DEJT, bem como, dê-se ciência ao perito contador JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO.

No trânsito em julgado, exclua-se a parte executada do **BNDT** (fl. 127 - ID. ea05353); levante-se a indisponibilidade (**CNIB** - fl. 128 - ID. da5c5fd); cancele-se a inscrição do devedor no **SERASAJUD** (fl. 129 - ID. 747042d) e promova-se o desbloqueio no **RENAJUD** - VW -SAVEIRO (fl. 134 - ID. 8c9b5fc).

Por fim, **ARQUIVEM-SE**, definitivamente, observadas as formalidades de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000174-03.2016.5.09.0089

RECLAMANTE AMANDA MOINHOS TAVARES
 ADVOGADO VALDIR JUDAI(OAB: 15291/PR)
 RECLAMADO JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANDRIELE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 88832/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MOINHOS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fc8425 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 29-02-2016 por AMANDA MOINHOS TAVARES em desfavor de JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA.

Em atenção a Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, verifica-se a parte exequente foi intimada (fl. 236 - ID. 9d87cac, em 15-10-2018) para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão de fl. 245 - ID. e3c95a6 evidencia que decorreram mais de 02 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição. **quedou-se silente conforme certidão (fl. 249 - ID. 39cd409).**

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 07-11-2018 (fl. 239 - ID. 255e4b0), a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 05 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes

foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (**AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024**).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o

Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, **declaro a prescrição intercorrente**, bem como **JULGO EXTINTA a execução**, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC. Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intimem-se as partes via DEJT, bem como, dê-se ciência ao perito contador JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO.

No trânsito em julgado, exclua-se a parte executada do **BNDT** (fl. 127 - ID. ea05353); levante-se a indisponibilidade (**CNIB** - fl. 128 - ID. da5c5fd); cancele-se a inscrição do devedor no **SERASAJUD** (fl. 129 - ID. 747042d) e promova-se o desbloqueio no **RENAJUD** - VW -SAVEIRO (fl. 134 - ID. 8c9b5fc).

Por fim, **ARQUIVEM-SE**, definitivamente, observadas as formalidades de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0177300-07.1997.5.09.0089
RECLAMANTE ANDERSON OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO ALEXANDRE GUARILHA(OAB: 44693/PR)
 RECLAMADO ENEDINA APARECIDA ROSA COSTA
 RECLAMADO SERGIO SCHEMMER
 RECLAMADO COSTA E SCHEMMER LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON OLIVEIRA MAIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 455fe89 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 12/12/1997 por ANDERSON OLIVEIRA MAIA em desfavor de COSTA E SCHEMMER LTDA. e outros (2).

Conforme se verifica em Id 2deb858 (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente foi intimada para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão de Id e4e3556 evidencia que decorreram mais de 05 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 05/02/2019, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que,

como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 05 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no

citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (**AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024**).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição

intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intime-se a parte exequente via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências.**

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001154-81.2015.5.09.0089

RECLAMANTE	FRANCIELLI DE JESUS MARINELI
ADVOGADO	ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)
RECLAMADO	ADRIANO FELIZARDO DA SILVA
RECLAMADO	A F DA SILVA BORDADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLI DE JESUS MARINELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aa1b73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 07/10/2015 por FRANCIELLI DE JESUS MARINELI em desfavor de A F DA SILVA BORDADOS e outros (1).

Conforme se verifica em #id:d2c2c68, no dia 08/12/2017 (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente pediu a suspensão do trâmite processual por um ano nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, afastando assim o contido no artigo 11-A, da CLT.

A certidão do ato ordinatório de Id #id:e2b936c evidencia que decorreram mais de 06 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 24/01/2018, contando o prazo de suspensão de 01 ano, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 06**

anos.

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-

0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos,

pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intime-se a parte exequente via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências.**

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000020-43.2020.5.09.0089

RECLAMANTE	DIOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAERCIO DOS SANTOS LUZ(OAB: 27736/PR)
RECLAMADO	PRISCILA MARIOTTO MOROTI
ADVOGADO	BRUNO ALVES ROQUE(OAB: 47766/PR)
RECLAMADO	VICTOR JORGE FERNANDES
ADVOGADO	BRUNO ALVES ROQUE(OAB: 47766/PR)
RECLAMADO	UNIVERSO DO ROCK - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	BRUNO ALVES ROQUE(OAB: 47766/PR)

TERCEIRO INTERESSADO	TATIANE BEGALLI CAETANO
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MEIRIELE CASTILHO RAMOS
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MARIOTTO MOROTI
- UNIVERSO DO ROCK - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
- VICTOR JORGE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40db1a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista ajuizada em 14/01/2020 por DIOMAR SOUZA DE OLIVEIRA em desfavor de VICTOR JORGE FERNANDES E OUTROS (2).

A análise da movimentação processual revela que o processo foi inicialmente suspenso por execução frustrada ainda em 16/07/2021 (ID. add1db1) até 22/07/2023 (ID. fbc3b79), ou seja, por período superior a dois anos.

A parte exequente foi intimada do despacho proferido em 25/05/2021 (Id 26f65b1), ou seja, para indicação de meios úteis para prosseguimento da execução, inclusive para os fins do art. 11-A da CLT, conforme Id b76bd63 (ciência em 02/07/2021, restando o processo encaminhado para sobrestamento em 22/07/2021).

O despacho de id 3763c19 evidencia que decorreram mais de 2 (dois) anos contados do sobrestamento do processo sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios inclusive conforme previsão do atual artigo 128 do Provimento nº 4 /GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho c/c art. 11-A da CLT. Ato contínuo, a parte exequente foi intimada a se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, ocasião em que novamente se manteve silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 13/12/2018, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, com isso

as partes passaram a , salvo exceção legal (jus postulandi).ser responsáveis por promover a execução Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de)". (sublinhei)novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017) (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução . nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 2 anos.

Em que pese o contido na manifestação de Id e2563a7, não houve qualquer requerimento da parte exequente para prosseguimento da execução, em especial indicação de bens e diligências, razão pela qual descurou a interessada de comprovar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente " destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente

em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467 /2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins,).DEJT 23/04/2024

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente ficou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após

11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora).Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024.

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO MANTOVANI - Juntado em: 23/04/2024 20:27:18 - 3578c36 aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury).Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024. Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, se ausentes quaisquer pendências.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000020-43.2020.5.09.0089

RECLAMANTE	DIOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAERCIO DOS SANTOS LUZ(OAB: 27736/PR)
RECLAMADO	PRISCILA MARIOTTO MOROTI
ADVOGADO	BRUNO ALVES ROQUE(OAB: 47766/PR)
RECLAMADO	VICTOR JORGE FERNANDES
ADVOGADO	BRUNO ALVES ROQUE(OAB: 47766/PR)
RECLAMADO	UNIVERSO DO ROCK - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	BRUNO ALVES ROQUE(OAB: 47766/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	TATIANE BEGALLI CAETANO
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MEIRIELE CASTILHO RAMOS
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOMAR SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40db1a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista ajuizada em 14/01/2020 por DIOMAR SOUZA DE OLIVEIRA em desfavor de VICTOR JORGE FERNANDES E OUTROS (2).

A análise da movimentação processual revela que o processo foi inicialmente suspenso por execução frustrada ainda em 16/07/2021 (ID. add1db1) até 22/07/2023 (ID. fbc3b79), ou seja, por período superior a dois anos.

A parte exequente foi intimada do despacho proferido em 25/05/2021 (Id 26f65b1), ou seja, para indicação de meios úteis para prosseguimento da execução, inclusive para os fins do art. 11-

A da CLT, conforme Id b76bd63 (ciência em 02/07/2021, restando o processo encaminhado para sobrestamento em 22/07/2021).

O despacho de id 3763c19 evidencia que decorreram mais de 2 (dois) anos contados do sobrestamento do processo sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios inclusive conforme previsão do atual artigo 128 do Provimento nº 4 /GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho c/c art. 11-A da CLT. Ato contínuo, a parte exequente foi intimada a se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, ocasião em que novamente se manteve silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 13/12/2018, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, com isso as partes passaram a, salvo exceção legal (jus postulandi).ser responsáveis por promover a execução Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de)." (sublinhei)novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017) (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução . nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 2 anos.

Em que pese o contido na manifestação de Id e2563a7, não houve qualquer requerimento da parte exequente para prosseguimento da execução, em especial indicação de bens e diligências, razão pela qual descurou a interessada de comprovar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de

impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente " destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467 /2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins,).DEJT 23/04/2024

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em

relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente ficou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora).Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024.

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO MANTOVANI - Juntado em: 23/04/2024 20:27:18 - 3578c36 aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar

prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência.”

3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury).Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024. Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC. Intimem-se as partes.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, se ausentes quaisquer pendências.

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000249-08.2017.5.09.0089

RECLAMANTE	ANTONIO SERGIO LORIN
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7849d8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Expeça-se alvará para liberação do saldo residual da conta

0379.042.01504074-4 ao executado (observada a conta indicada para transferência de ID f37b4f2).

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924-II c/c art. 925, ambos do NCPC.

Intimem-se as partes.

Cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as cautelas de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002665-50.2013.5.09.0133

RECLAMANTE	VALTER APARECIDO KULKA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ CANDEO(OAB: 7129/PR)
ADVOGADO	ABEL ABELARDO STADNIKY(OAB: 4922/PR)
RECLAMADO	ISABELE ALENCAR DE MIRANDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GUARILHA(OAB: 44693/PR)
RECLAMADO	A A M COMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	ISABELE ALENCAR DE MIRANDA
RECLAMADO	ANTONIO ALVES DE MIRANDA
RECLAMADO	EDITORIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS ESPACO ABERTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER APARECIDO KULKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f4bd1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 12/02/2014 por VALTER APARECIDO KULKA em desfavor de ISABELE ALENCAR DE MIRANDA e outros (4).

Conforme se verifica em Id e806cde (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente foi intimada para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão de Id 4ceaf48 evidencia que decorreram mais de 05 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 25/06/2018, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 05 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

*"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.*

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente

em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após

11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**). Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC. Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intime-se a parte exequente e a 1ª ré via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada (2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés) para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências**.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000249-08.2017.5.09.0089

RECLAMANTE	ANTONIO SERGIO LORIN
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SERGIO LORIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7849d8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Expeça-se alvará para liberação do saldo residual da conta 0379.042.01504074-4 ao executado (observada a conta indicada para transferência de ID f37b4f2).

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924-II c/c art. 925, ambos do NCPC.

Intimem-se as partes.

Cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as cautelas de praxe.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002665-50.2013.5.09.0133

RECLAMANTE VALTER APARECIDO KULKA
 ADVOGADO SERGIO LUIZ CANDEO(OAB: 7129/PR)
 ADVOGADO ABEL ABELARDO STADNIKY(OAB: 4922/PR)
 RECLAMADO ISABELE ALENCAR DE MIRANDA
 ADVOGADO ALEXANDRE GUARILHA(OAB: 44693/PR)
 RECLAMADO A A M COMUNICACAO EIRELI
 RECLAMADO ISABELE ALENCAR DE MIRANDA
 RECLAMADO ANTONIO ALVES DE MIRANDA
 RECLAMADO EDITORA DE PUBLICIDADE E EVENTOS ESPACO ABERTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELE ALENCAR DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f4bd1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação trabalhista distribuída em 12/02/2014 por VALTER APARECIDO KULKA em desfavor de ISABELE ALENCAR DE MIRANDA e outros (4).

Conforme se verifica em Id e806cde (após 11.11.2017 - Instrução Normativa nº 41/2018 do TST), a parte exequente foi intimada para dar andamento à execução nos termos do art. 11-A da CLT, quedando-se silente.

A certidão de Id 4ceaf48 evidencia que decorreram mais de 05 anos, sem que a parte Exequente indicasse parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Ato contínuo, a parte exequente foi intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição, mantendo-se silente.

Pois bem.

Nada obstante a execução esteja paralisada desde 25/06/2018, a Lei 13.467/2017 alterou a redação do art. 878 da CLT, e, **com isso, as partes passaram a ser responsáveis por promover a execução**, salvo exceção legal (jus postulandi).

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 41 de 2018, dispõem:

"Art. 1.º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada."

"Art. 2.º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1.º do art.

11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n.º 13.467/2017)." (sublinhei)

Portanto, a prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT pode ser aplicada após o descumprimento da determinação judicial a que alude o seu § 1.º, após 11 de novembro de 2017, o que, como visto acima, é a hipótese dos autos, **porquanto intimado para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução nos termos do art. 11-A da CLT, o credor ficou inerte por mais de 05 anos.**

Embora intimada, a parte exequente descurou de alegar qualquer causa impeditiva, interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Nesse sentido, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que decorrido o prazo legal para cumprimento da determinação judicial proferida no curso da execução.

Ademais, a ausência de indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo exequente, caracteriza o "descumprimento de determinação judicial", isso porque referida determinação nada ter a ver com existência ou não de bens da parte executada passíveis de constrição, mas inércia da parte exequente, que deixou de impulsionar o feito pelo lapso temporal previsto na lei.

Frisa-se que a prescrição é regra, sendo a imprescritibilidade exceção e, portanto, tais casos são limitados aos expressamente previstos no ordenamento jurídico, não sendo, salvo melhor Juízo, adequado criar outras hipóteses de imprescritibilidade pela via da interpretação, como ocorre ao se afastar a possibilidade de declaração da prescrição intercorrente na execução.

O Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dispõe no artigo 128:

"Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente **com advertência expressa**" destaquei.

E destaco ainda que a jurisprudência do c. TST, nos mais recentes julgados, tem reconhecido a aplicação da prescrição intercorrente em face da ausência de manifestação da parte exequente por mais de 2 (dois) anos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS EXEQUENTES – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM IMPULSIONAR A EXECUÇÃO. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR A 11.11.2017 - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O artigo 11-A da CLT e a orientação contida na Instrução Normativa nº 41/2018 do TST estabelecem que o critério que deve ser levado em consideração para efeito de se aplicar, ou não, a prescrição intercorrente é a existência de determinação judicial, exarada no curso da execução, em relação a qual o

exequente se manteve inerte por mais de 2 anos, desde que proferida após 11/11/2017. No caso em apreço, os exequentes foram intimados em 15/3/2018 para dar andamento à execução e deixaram de se manifestar por mais de 2 anos. Logo, ante a inércia dos exequentes em impulsionarem a execução, requisito inscrito no citado art. 11-A da CLT, deve ser mantida a decisão regional que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente ao presente feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (**AIRR-0000200-33.1998.5.12.0029, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 23/04/2024**).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OCORRIDA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017 passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. Ademais, a Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas processuais da CLT alteradas pela Lei 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2.º, que o fluxo da prescrição intercorrente tem início a partir do momento em que a parte exequente deixa de cumprir determinação judicial a que alude o § 1.º do art. 11-A da CLT. Depreende-se, assim, que, para a incidência do disposto no aludido dispositivo celetista, considera-se a data da determinação judicial, desde que esta seja realizada após 11/11/2017, início da vigência da Lei 13.467/2017, e não a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação. Precedentes. 3. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a determinação judicial proferida após 11/11/2017. 4. Diante dessa premissa, conclui-se que o exequente não se desincumbiu de provar o defeito na realização do ato que tenha lhe impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, causado senão por sua própria inércia em atender às intimações judiciais. Agravo de instrumento não provido" (**AIRR-0089800-79.2002.5.03.0060, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/04/2024**).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA APÓS 11.11.2017. CABIMENTO. 1. A Súmula 114 do TST, que não reconhecia a compatibilidade da prescrição intercorrente com o

processo do trabalho, deixou de subsistir com a vigência do art. 11-A, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 e tanto assim o é que o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, aprovou a Resolução nº 221 de 21.6.2018, editando a Instrução Normativa nº 41 que, em seu art. 2º dispõe: " O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 ". 2. É exatamente esse o caso dos autos, pois o Acórdão Regional registra que "In casu, considerando que houve a intimação da parte para ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico, com o arquivamento definitivo dos autos físicos e arquivamento provisório dos autos eletrônicos em 14/12/2019, é cabível a aplicação da nova regra de direito material, relativamente à prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, de modo que se mostrou correta a r. decisão de origem que extinguiu a execução em 15/08/2022, em face da inércia do reclamante para dar prosseguimento ao feito, passados mais de 02 anos de sua ciência." 3. Como visto, a determinação judicial descumprida foi proferida após 11 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 2º, da IN 41/TST e a integralidade do prazo prescricional transcorreu na vigência do art. 11-A, da CLT, motivo pelo qual a decisão regional que decretou a prescrição intercorrente não ofende o invocado art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (**RR-240100-67.1999.5.02.0066, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024**).

Assim, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e com fulcro nos artigos 7º, XXIX, da CF/88, 11-A e 884, §1º, da CLT e ainda tendo em vista as mais recentes decisões do c. Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria, declaro a prescrição intercorrente, bem como JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924-V c/c art. 925, ambos do CPC.

Extinta a execução do principal, extingue-se, por conseguinte, a execução das demais despesas.

Intime-se a parte exequente e a 1ª ré via DEJT.

A considerar o lapso temporal, providencie a Secretaria a utilização de convênios para localização do atual endereço da parte executada (2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés) para fins de intimação desta sentença.

No trânsito em julgado, promova-se a exclusão dos devedores no BNDT e arquivem-se de forma definitiva, **se ausentes quaisquer pendências**.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000261-75.2024.5.09.0089

RECLAMANTE JHENIFER DA SILVA GONCALVES
 ADVOGADO JOAO DE LIMA JUNIOR(OAB: 90876/PR)
 RECLAMADO DRA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFER DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9a964d preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANDER DAMASIO ALVES, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

- Admito a petição inicial porque formula pedidos certos, determinados e com indicação dos seus valores (art. 840, §1º, da CLT).
- Para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a remessa dos autos ao Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA (artigo 11 da Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, Resolução Administrativa nº 27/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região) e alterações da Resolução Administrativa nº 108/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região, bem como do artigo 76 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023), órgão que praticará os atos processuais seguintes. **Providencie a Secretaria.**
- Aguarde-se o retorno dos autos, valendo o registro da movimentação eletrônica do PJe como certidão de remessa. APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001180-55.2010.5.09.0089

RECLAMANTE ELIANA RAMOS CARDOSO
 ADVOGADO DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
 RECLAMADO D.C. ALVES CONFECÇÕES DE CALÇAS
 RECLAMADO DEVANILDO CAETANO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA RAMOS CARDOSO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97e0795 preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELTON FLEURINGER, no dia 29 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Intime-se a parte credora para indicar parâmetros NOVOS, CONCRETOS E APTOS para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 10 dias, sob pena de SOBRESTAMENTO, pelo prazo de 2 (dois) anos. APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0132100-40.1998.5.09.0089

RECLAMANTE MARCIO MOTTA
 ADVOGADO LOURIVAL LINO DE SOUZA(OAB: 8978/PR)
 RECLAMADO T.K. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO EDISON ROBERTO MASSEI(OAB: 10212/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MOTTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e065c7d preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELTON FLEURINGER, no dia 29 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos, etc.

Intime-se a parte credora para ciência quanto ao contido em Id 8b000da e inclusive para indicar parâmetros NOVOS,

CONCRETOS E APTOS para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório, com início do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (Lei nº 13.467/2017), conforme artigo 128 do Provimento nº 4/GCGJT de 26/09/2023 que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que fica desde já determinado para a hipótese de inércia.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001132-86.2016.5.09.0089

RECLAMANTE	LUIZ BAFFA CLAVERO
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ BAFFA CLAVERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 810fcc6 preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELTON FLEURINGER, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a manutenção da sentença, a Secretaria atualizou a conta com a inclusão das custas devidas pela oposição dos embargos à execução e interposição do agravo de petição. Intime-se a parte executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do débito (saldo devedor: R\$ 223.499,64), sob pena de imediata comunicação de sinistro à seguradora (Id d3738ea).

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, informar

conta para recepção dos valores a serem liberados.

Ato contínuo, autoriza-se a liberação dos depósitos recursais e também da importância paga pela parte executada, observada a planilha de Id eb4da6f.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001132-86.2016.5.09.0089

RECLAMANTE	LUIZ BAFFA CLAVERO
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 810fcc6 preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELTON FLEURINGER, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a manutenção da sentença, a Secretaria atualizou a conta com a inclusão das custas devidas pela oposição dos embargos à execução e interposição do agravo de petição. Intime-se a parte executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do débito (saldo devedor: R\$ 223.499,64), sob pena de imediata comunicação de sinistro à seguradora (Id d3738ea).

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, informar conta para recepção dos valores a serem liberados.

Ato contínuo, autoriza-se a liberação dos depósitos recursais e também da importância paga pela parte executada, observada a

planilha de Id eb4da6f.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000255-68.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	IVAN DA COSTA
ADVOGADO	TIAGO SALVADOR BOTELHO(OAB: 57415/PR)
RECLAMADO	TKOM ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO	TERMALE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	ARAMAIK RENEWABLE ENERGY LTDA
RECLAMADO	PASSARINI CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73b621d proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANDER DAMASIO ALVES, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

O **Excelso STF** tratou da constitucionalidade da norma do § 3º do art. 844 da CLT na ADI 5766/DF:

"...Nesse mesmo sentido, não me parece conter qualquer inconstitucionalidade na norma do § 3º do art. 844 da CLT, que estipula, como condição para a propositura de nova demanda, a realização do pagamento das custas do processo em que o reclamante esteve, injustificadamente, ausente na primeira audiência.

Não há afronta ao acesso à justiça, justamente porque já fora garantido ao reclamante o acesso ao Poder Judiciário, de forma gratuita. Se o beneficiário da justiça gratuita deixa de fazer uso dessa prestação jurisdicional, de modo injustificado, não há por que razão conceder-lhe nova gratuidade antes da quitação da primeira dívida, diante do não cumprimento dos requisitos legais isentivos. O Poder Judiciário não pode ser lugar para aventuras sem consequências!..."

Dessa forma, intime-se a parte autora para comprovar a quitação das custas processuais relativas ao processo sob nº 0000180-

29.2024.5.09.0089, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção deste processo sem resolução do mérito.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000612-19.2022.5.09.0089

EXEQUENTE	JOSE NIVALDO DANIEL
ADVOGADO	ROBERTO CESAR CABRAL(OAB: 47843/PR)
EXECUTADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
EXECUTADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
EXECUTADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
EXECUTADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
EXECUTADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
EXECUTADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
EXECUTADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NIVALDO DANIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44e7384 proferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELTON FLEURINGER, no dia 29 de abril de 2024.

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

I. HOMOLOGO O ACORDO noticiado nos autos (Id 6f3c4c9), para que surta seus jurídicos e legais efeitos no que se refere ao crédito trabalhista. O silêncio da parte reclamante nos 10 (dez) dias subsequentes às datas aprazadas importará presunção de regular adimplemento da obrigação.

II. Não homologo adiscriminação da natureza jurídica das parcelas envolvidas na transação porque em desacordo com o título executivo judicial. Tendo em vista que o acordo ocorreu após o trânsito em julgado, a apuração das contribuições previdenciárias deve ocorrer conforme OJ 376 da SDI1 do c. TST:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo."

A Secretaria já efetuou a readequação da conta, observada a data do acordo (Id 76dcfe6).

A contribuição previdenciária, **deverá ser recolhida de forma proporcional até o dia 15 do mês subsequente a contar de cada pagamento à parte reclamante e comprovada nos autos nos dez dias subsequentes, salvo se beneficiada por algum parcelamento administrativo, o que também deverá ser comprovado nos autos.**

O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser realizado via Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2128, de 23 de janeiro de 2023.

As instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb podem ser obtidas mediante consulta ao Manual de Orientação da DCTFWeb, emitido pela Secretaria da Receita Federal, págs. 102 a 106, no seguinte link:

<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-dctfweb/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf/view>.

III. Custas processuais de responsabilidade das reclamadas, que deverão comprovar o pagamento no prazo de até 5 dias contados da última parcela do acordo.

IV. Em conformidade com a Portaria MF nº 582, de 11.12.2013, resta dispensada a manifestação da União/INSS.

V. Eventual execução de despesas será realizada no processo

(0000110-80.2022.5.09.0089), o qual fica eleito como piloto.

VI. Após o cumprimento do acordo, comprovado o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, voltem conclusos para novas deliberações, em especial para a extinção da execução.

VII. INTIMEM-SE AS PARTES.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000612-19.2022.5.09.0089

EXEQUENTE	JOSE NIVALDO DANIEL
ADVOGADO	ROBERTO CESAR CABRAL(OAB: 47843/PR)
EXECUTADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
EXECUTADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
EXECUTADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
EXECUTADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
EXECUTADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
EXECUTADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
EXECUTADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BW EPIS LTDA
- EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
- GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
- JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
- RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
- THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- W K F EPIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44e7384 proferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELTON FLEURINGER, no dia 29 de abril de 2024.

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

I. HOMOLOGO O ACORDO noticiado nos autos (Id 6f3c4c9), para que surta seus jurídicos e legais efeitos no que se refere ao crédito trabalhista. O silêncio da parte reclamante nos 10 (dez) dias subsequentes às datas aprazadas importará presunção de regular adimplemento da obrigação.

II. Não homologo adiscriminação da natureza jurídica das parcelas envolvidas na transação porque em desacordo com o título executivo judicial. Tendo em vista que o acordo ocorreu após o trânsito em julgado, a apuração das contribuições previdenciárias deve ocorrer conforme OJ 376 da SDI1 do c. TST:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo."

A Secretaria já efetuou a readequação da conta, observada a data do acordo (Id 76dcfe6).

A contribuição previdenciária, **deverá ser recolhida de forma proporcional até o dia 15 do mês subsequente a contar de cada pagamento à parte reclamante e comprovada nos autos nos dez dias subsequentes, salvo se beneficiada por algum parcelamento administrativo, o que também deverá ser comprovado nos autos.**

O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser realizado via Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2128, de 23 de janeiro de 2023.

As instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb podem ser obtidas mediante consulta ao Manual de Orientação da DCTFWeb, emitido pela Secretaria da Receita Federal, págs. 102 a 106, no seguinte link:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-dctfweb/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf/view>.

III. Custas processuais de responsabilidade das reclamadas, que deverão comprovar o pagamento no prazo de até 5 dias contados da última parcela do acordo.

IV. Em conformidade com a Portaria MF nº 582, de 11.12.2013, resta dispensada a manifestação da União/INSS.

V. Eventual execução de despesas será realizada no processo (0000110-80.2022.5.09.0089), o qual fica eleito como piloto.

VI. Após o cumprimento do acordo, comprovado o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, voltem conclusos para novas deliberações, em especial para a extinção da execução.

VII. INTIMEM-SE AS PARTES.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000694-16.2023.5.09.0089

REQUERENTE	ARNALDO MALAVAZI
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
REQUERENTE	EDSON DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
REQUERENTE	FABIO MICHEL WALSKO
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
REQUERENTE	SINDICATO TRAB NA CAPTACAO, PURIFIC, TRATAMENTO E DISTRIB DE AGUA E, CAPTACAO, TRATAMENTO E SERV EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
REQUERENTE	João Evangelista de Brito
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
REQUERENTE	ROBERTO MASSUO NARIAI
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO MALAVAZI

- EDSON DE ARAUJO
 - FABIO MICHEL WALSKO
 - João Evangelista de Brito
 - ROBERTO MASSUO NARIAI
 - SINDICATO TRAB NA CAPTACAO, PURIFIC, TRATAMENTO E DISTRIB DE AGUA E, CAPTACAO, TRATAMENTO E SERV EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c2526a proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LILIAN HARUMI KONDO, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

1- Tempestivos os embargos à execução interpostos pela parte executada, recebo-os.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das razões dos embargos, inclusive para os fins do artigo 884 da CLT (sob pena de preclusão).

2- Intime-se o(a) perito(a) contador(a) para emissão de parecer quanto aos aspectos contábeis do incidente, no prazo de 10 dias.

3- Oportunamente, voltem conclusos para decisão.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000229-17.2017.5.09.0089

RECLAMANTE	LUCIMARA DO ROCIO ALVES
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
RECLAMADO	JAMIL NAKAD
ADVOGADO	NAZIR NAKAD(OAB: 22707/PR)
RECLAMADO	ALPHALINK COMUNICACOES SC LTDA
ADVOGADO	NAZIR NAKAD(OAB: 22707/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ HIDEKI ESSAZAWA
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA DE OLIVEIRA CASTRO SEGATELI
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO SANTOS NALIN
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO DENI FONSECA NAKAD
PERITO	NATALIA DA ROSA FERNANDES SILVESTRE
TERCEIRO INTERESSADO	BERENICE FONSECA NAKAD
ADVOGADO	NAZIR NAKAD(OAB: 22707/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA DO ROCIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ef63e proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o contido em Id 5ab5527, mantenha-se o feito sobrestado conforme Item 4 de Id 020e447 (CumSen 0000256-87.2023.5.09.0089).

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000229-17.2017.5.09.0089

RECLAMANTE	LUCIMARA DO ROCIO ALVES
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
RECLAMADO	JAMIL NAKAD
ADVOGADO	NAZIR NAKAD(OAB: 22707/PR)
RECLAMADO	ALPHALINK COMUNICACOES SC LTDA
ADVOGADO	NAZIR NAKAD(OAB: 22707/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ HIDEKI ESSAZAWA
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA DE OLIVEIRA CASTRO SEGATELI
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)

TERCEIRO INTERESSADO LUCIANO SANTOS NALIN
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO ANDRE APARECIDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO FLAVIO DENI FONSECA NAKAD
 PERITO NATALIA DA ROSA FERNANDES SILVESTRE
 TERCEIRO INTERESSADO BERENICE FONSECA NAKAD
 ADVOGADO NAZIR NAKAD(OAB: 22707/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMIL NAKAD

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ef63e proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o contido em Id 5ab5527, mantenha-se o feito sobrestado conforme Item 4 de Id 020e447 (CumSen 0000256-87.2023.5.09.0089).

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000229-17.2017.5.09.0089

RECLAMANTE LUCIMARA DO ROCIO ALVES
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 RECLAMADO JAMIL NAKAD
 ADVOGADO NAZIR NAKAD(OAB: 22707/PR)
 RECLAMADO ALPHALINK COMUNICACOES SC LTDA
 ADVOGADO NAZIR NAKAD(OAB: 22707/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LUIZ HIDEKI ESSAZAWA
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MARIANA DE OLIVEIRA CASTRO SEGATELI

ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LUCIANO SANTOS NALIN
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO ANDRE APARECIDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO FLAVIO DENI FONSECA NAKAD
 PERITO NATALIA DA ROSA FERNANDES SILVESTRE
 TERCEIRO INTERESSADO BERENICE FONSECA NAKAD
 ADVOGADO NAZIR NAKAD(OAB: 22707/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE APARECIDO DE ALMEIDA
 - BERENICE FONSECA NAKAD
 - LUCIANO SANTOS NALIN
 - LUIZ HIDEKI ESSAZAWA
 - MARIANA DE OLIVEIRA CASTRO SEGATELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ef63e proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOZO, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o contido em Id 5ab5527, mantenha-se o feito sobrestado conforme Item 4 de Id 020e447 (CumSen 0000256-87.2023.5.09.0089).

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000070-11.2016.5.09.0089

RECLAMANTE KAWANE TAYNA RIBEIRO
 ADVOGADO ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)
 ADVOGADO EVELYN GABRIEL DA SILVA SEKITANI(OAB: 57498/PR)
 RECLAMADO ARL CONFECÇOES E BORDADOS - EIRELI
 ADVOGADO MARCELO DA SILVA PAULOTTO(OAB: 80544/PR)

RECLAMADO RONEY RENAN DE CASTORINO
CONSOLARO

TERCEIRO INTERESSADO LELIA MARIA FARCONDE

ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)

ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)

TERCEIRO INTERESSADO DIONEIA AMBROSIO DA SILVA

ADVOGADO ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)

ADVOGADO EVELYN GABRIEL DA SILVA SEKITANI(OAB: 57498/PR)

TERCEIRO INTERESSADO ELISANGELA VIEIRA

ADVOGADO DORVAL FRANCISCO DA SILVA(OAB: 12858/PR)

ADVOGADO MAGDA FRANCISCA DA SILVA(OAB: 37751/PR)

TERCEIRO INTERESSADO ROSANA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MAGDA FRANCISCA DA SILVA(OAB: 37751/PR)

ADVOGADO DORVAL FRANCISCO DA SILVA(OAB: 12858/PR)

TERCEIRO INTERESSADO DINELIA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)

TERCEIRO INTERESSADO VERA APARECIDA SOARES HONORATO VIDAL

ADVOGADO MAGDA FRANCISCA DA SILVA(OAB: 37751/PR)

ADVOGADO DORVAL FRANCISCO DA SILVA(OAB: 12858/PR)

ARREMATANTE JULIANO DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARL CONFECÇOES E BORDADOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: MARCELO DA SILVA PAULOTTO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho proferido nos autos (ID e8a0cd0), bem como da manifestação sob ID. 8c59aac:

"(...)

Este processo aguardava o decurso do prazo do art. 11-A, da CLT, em razão da ausência de indicação de parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, tendo vencido no dia 15/06/2023, conforme certidão retro (Id e3927e9).

Decorridos mais de 2 (dois) anos, sem qualquer manifestação, resulta caracterizada omissão para a continuidade do processo. Em que pese a revogação (Corregedoria-da Recomendação nº 3) e

do Provimento nº Geral da Justiça do Trabalho cumprida a diretriz do atual artigo 128 4/GCGJT de 26/09/2023 a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-que atualizou Geral da Justiça do Trabalho c/c art. 11-A da CLT, determino a intimação dos exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre eventual interrupção ou suspensão da prescrição (com amparo no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830 /80, artigos 9º, 10 e 921, § 5º, do CPC).

Havendo manifestação, intime-se a parte executada em igual prazo.

Decorrido o prazo, voltem conclusos."

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO FERRAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000250-80.2023.5.09.0089

RECLAMANTE MANOEL ROCHA SOBRINHO

ADVOGADO THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)

RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ROCHA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f24c63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE-SE afastar a preliminar arguida, declarar a prescrição quinquenal das parcelas vencidas e exigíveis em data que antecede a 10/5/2018 e, no mérito, **REJEITAR** os pedidos formulados pela parte autora, **MANOEL ROCHA SOBRINHO**, em face da parte ré, **CONDOR SUPER CENTER LTDA**, conforme fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Honorários de sucumbênciapela parte autora, na forma da fundamentação.

Honorários do *Expert* pela União, conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, fixadas em R\$3.298,84, calculadas sobre o valorda causa de R\$ 164.942,34, dispensadas de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000250-80.2023.5.09.0089

RECLAMANTE MANOEL ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f24c63 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE-SE afastar a preliminar arguida, declarar a prescrição quinquenal das parcelas vencidas e exigíveis em data que antecede a 10/5/2018 e, no mérito, **REJEITAR** os pedidos formulados pela parte autora, **MANOEL ROCHA SOBRINHO**, em face da parte ré, **CONDOR SUPER CENTER LTDA**, conforme fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Honorários de sucumbênciapela parte autora, na forma da fundamentação.

Honorários do *Expert* pela União, conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, fixadas em R\$3.298,84, calculadas sobre o valorda causa de R\$ 164.942,34,dispensadas de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000114-83.2023.5.09.0089

RECLAMANTE DENILSON INACIO CARNEIRO
ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
ADVOGADO THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
ADVOGADO RAUL MIORALI SANT ANA(OAB: 85548/PR)

ADVOGADO MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES(OAB: 16716/PR)
RECLAMADO NEOVIA NUTRICA O E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON INACIO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e0ff84 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE-SE declarar a prescrição quinquenal das parcelas vencidas e exigíveis em data que antecede a 6/3/2018 e, no mérito, **REJEITAR** os pedidos formulados pela parte autora, **DENILSON INACIO CARNEIRO**, em face da parte ré, **NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA**,conforme fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Honorários de sucumbênciapela parte autora, na forma da fundamentação.

Honorários do *Expert* pela União, conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, fixadas em R\$3.014,42, calculadas sobre o valorda causa de R\$150.721,08,dispensadas de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000114-83.2023.5.09.0089

RECLAMANTE DENILSON INACIO CARNEIRO
ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
ADVOGADO THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
ADVOGADO RAUL MIORALI SANT ANA(OAB: 85548/PR)
ADVOGADO MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES(OAB: 16716/PR)
RECLAMADO NEOVIA NUTRICA O E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e0ff84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE-SE declarar a prescrição quinquenal das parcelas vencidas e exigíveis em data que antecede a 6/3/2018 e, no mérito, **REJEITAR** os pedidos formulados pela parte autora, **DENILSON INACIO CARNEIRO**, em face da parte ré, **NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA**, conforme fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários de sucumbência pela parte autora, na forma da fundamentação.

Honorários do *Expert* pela União, conforme fundamentação.

Custas, pela parte autora, fixadas em R\$3.014,42, calculadas sobre o valor da causa de R\$150.721,08, dispensadas de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE MARCIO MANTOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000808-52.2023.5.09.0089

RECLAMANTE	DENAIR COSTA
ADVOGADO	BRUNA ANDRADE DE OLIVEIRA FEDEROVICZ RAMOS(OAB: 92904/PR)
ADVOGADO	FABIANA DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 79794/PR)
RECLAMADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	NEO SIMERA MATERIAIS MEDICOS E EPIS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA

ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
RECLAMADO	W K F UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENAIR COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f121636 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE-SE afastar as preliminares arguidas e, no mérito, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos para condenar a parte ré, **W K F EPI's LTDA, W K F UTILIDADES LTDA, GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA, EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA, THE MOU PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA, NEO SIMERA MATERIAIS MÉDICOS E EPI's LTDA e BW EPI's LTDA**, de forma solidária, a pagar à parte autora, **DENAIR COSTA**, os seguintes títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais:

- verbas rescisórias;
- FGTS – depósitos e multa de 40%;
- aplicação do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477 da CLT;
- indenização por dano moral;
- multa convencional.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, conforme fundamentação. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. Cumpra-se no prazo legal.

Custas, pela parte ré, fixadas em R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$20.000,00,

sujeitas à complementação ao final.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000808-52.2023.5.09.0089

RECLAMANTE	DENAIR COSTA
ADVOGADO	BRUNA ANDRADE DE OLIVEIRA FEDEROVICZ RAMOS(OAB: 92904/PR)
ADVOGADO	FABIANA DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 79794/PR)
RECLAMADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	NEO SIMERA MATERIAIS MEDICOS E EPIS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
RECLAMADO	W K F UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BW EPIS LTDA
- EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
- GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
- JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
- NEO SIMERA MATERIAIS MEDICOS E EPIS LTDA
- RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
- THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- W K F EPIS LTDA
- W K F UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f121636
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE-SE afastar as preliminares arguidas e, no mérito, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos para condenar a parte ré, **W K F EPI's LTDA, W K F UTILIDADES LTDA, GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA, EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA, THE MOU PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA, NEO SIMERA MATERIAIS MÉDICOS E EPI's LTDA e BW EPI's LTDA**, de forma solidária, a pagar à parte autora, **DENAIR COSTA**, os seguintes títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais:

- a) verbas rescisórias;
- b) FGTS – depósitos e multa de 40%;
- c) aplicação do art. 467 da CLT;
- d) multa do art. 477 da CLT;
- e) indenização por dano moral;
- f) multa convencional.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, conforme fundamentação. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. Cumpra-se no prazo legal.

Custas, pelaparte ré, fixadas em R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$20.000,00, sujeitas à complementação ao final.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000262-60.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	ROSIRLAN ROSA BRITIS
ADVOGADO	VITOR HUGO DE ASSIS GOMES(OAB: 90460/PR)
ADVOGADO	ELISSON PAES PARENTE LUNA(OAB: 99566/PR)
RECLAMADO	COMMANDERS IND E COM DE CONFECOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIRLAN ROSA BRITIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8a3a7f proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JANDER DAMASIO ALVES, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o certificado no Id. a35e3aa, intime-se a parte autora para emendar a inicial, regularizando a representação processual nos autos, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 76, cumulado com o inciso IV do artigo 485, ambos do CPC.

2. No mesmo prazo a autora deverá esclarecer a divergência apontada na referida certidão (informação acerca da eventual data final de prestação de serviços pela reclamante à empresa), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 485 do CPC.

3. Após a regularização da representação processual e a apresentação da informação contida no item 2, para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a remessa dos autos ao Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA (artigo 11 da Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, Resolução Administrativa nº 27/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região) e alterações da Resolução Administrativa nº 108/2022 (Tribunal Pleno - TRT 9ª Região, bem como do artigo 76 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023), órgão que praticará os atos processuais seguintes.

Providencie a Secretaria.

4. Aguarde-se o retorno dos autos, valendo o registro da movimentação eletrônica do PJe como certidão de remessa. APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000023-56.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE BOVO MATIAS
ADVOGADO	CAMILA FERNANDA FERNAGUEU(OAB: 84914/PR)
RECLAMADO	FRANCO E ROSSI INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	GABRIELE RODRIGUES VALERIO(OAB: 116594/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE BOVO MATIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BRUNO HENRIQUE BOVO MATIAS intimada de que houve a juntada de arquivo digital do tipo audiovisual por meio do Portal Pje Mídias, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>, podendo se manifestar no prazo do art. 218, § 3º, do CPC, se outro não houver sido fixado pelo juízo.

Intimação automatizada, realizada por meio do Projeto Solária (RJ-10).

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

ELTON FLEURINGER

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Notificação**Processo Nº ATSum-0000190-77.2020.5.09.0133**

RECLAMANTE	ALANA FERNANDA RANGEL DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME FRANZIN MARTINS(OAB: 62916/PR)
ADVOGADO	FERNANDO VARGAS FONSECA(OAB: 73059/PR)
RECLAMADO	JULIO CESAR PEREIRA
RECLAMADO	ANA PAULA ROMAO DOS SANTOS
RECLAMADO	J. CESAR PEREIRA LTDA
ADVOGADO	LUANA ANGELICA DOS SANTOS(OAB: 87070/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
TERCEIRO INTERESSADO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANA FERNANDA RANGEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ALANA FERNANDA RANGEL DE SOUZA

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) Exequente(s), por seu(sua) advogado(a), para que acompanhe a tramitação no Juizado Especial Cível e informe nos autos as r. decisões tomadas.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTINA MARI SUZUKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000611-62.2023.5.09.0133

RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO PAULO AURELIO PEREZ MINIKO
WSKI(OAB: 38565/PR)
RECLAMADO M F 10 - TRANSPORTES
RODOVIARIOS EIRELI
ADVOGADO JOAO APARECIDO MIQUELIN(OAB:
12939/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M F 10 - TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdab8eb
proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Admito o recurso interposto porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação processual.

2 - Intime-se a parte contrária da oportunidade para contrarrazoar o recurso interposto e/ou interpor recurso ordinário adesivo, no prazo de 8 dias.

3 - Após, envie-se o processo ao E. TRT-9 via Sistema PJe-JT.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000111-59.2024.5.09.0133

RECLAMANTE EDSON LEITE DE MIRANDA
ADVOGADO TIAGO SALVADOR BOTELHO(OAB:
57415/PR)
RECLAMADO TERMALE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO ARAMAIAK RENEWABLE ENERGY
LTDA
RECLAMADO PASSARINI CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LEITE DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6443a27
proferida nos autos.

DECISÃO

O requerimento da parte ré é contrário ao Ato Presidência-Corregedoria n. 1, de 26 de janeiro de 2023:

Art. 5º As Varas do Trabalho designarão audiências em **formato presencial**, nos termos do artigo 1º, III, da Recomendação CNJ n. 101/2021, resguardado o formato das audiências designadas até 11/04/2022 (RA n. 49, de 4 de abril de 2022 do Tribunal Pleno).
§ 1º. A designação de audiência telepresencial ou por videoconferência restringir-se-á ao disposto na Resolução CNJ n. 354/2020 e nos Provimentos CGJT n. 1 e n. 3/2021.

Importa destacar que não houve eleição pelas partes do Juízo 100% Digital, que excepcionaria a regra acima.

Portanto, indefiro o requerimento das pessoas jurídicas estabelecidas na cidade de Curitiba e mantenho a realização da audiência nos termos da Ata de Id 7aebc7a.

Esclareça-se que pretendendo as partes a oitiva de testemunhas residentes em jurisdições distintas, disporá do prazo de dez dias, para indicar suas respectivas qualificações, caso em que a Secretaria desta Unidade disponibilizará "link" de acesso para que o comparecimento ocorra pela forma telepresencial, na mesma oportunidade agendada para a audiência acima designada, sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas somente se comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000781-68.2022.5.09.0133

RECLAMANTE DANIELA DA SILVA GONCALVES DA
LUZ
ADVOGADO BRUNA DANIELLE RODRIGUES
PEREIRA(OAB: 70770/PR)
RECLAMADO RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)
ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHE(OAB: 34429/PR)

RECLAMADO JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 ADVOGADO VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
 RECLAMADO W K F EPIS LTDA
 ADVOGADO JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
 RECLAMADO THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
 RECLAMADO EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
 RECLAMADO GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
 RECLAMADO BW EPIS LTDA
 ADVOGADO HEITOR FACCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DA SILVA GONCALVES DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e69f81a proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Admito o recurso interposto porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação processual.

2 - Intime-se a parte contrária da oportunidade para contraminutar o recurso interposto, no prazo de 8 dias.

3 - Após, envie-se o processo ao E. TRT-9 via Sistema PJe-JT.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000697-67.2022.5.09.0133

RECLAMANTE KATLYN CRISTINA RAMOS
 ADVOGADO NATALIA TORRESAN(OAB: 78892/PR)

ADVOGADO BRUNO ALVES ROQUE(OAB: 47766/PR)
 RECLAMADO THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO BW EPIS LTDA
 ADVOGADO HEITOR FACCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)
 RECLAMADO RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO NEO SIMERA MATERIAIS MEDICOS E EPIS LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 ADVOGADO VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
 PERITO JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- KATLYN CRISTINA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 675969b proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Admito o recurso interposto porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação processual.

2 - Intime-se a parte contrária da oportunidade para contraminutar o recurso interposto, no prazo de 8 dias.

3 - Após, envie-se o processo ao E. TRT-9 via Sistema PJe-JT.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000334-46.2023.5.09.0133

RECLAMANTE GIL PIRES DA SILVA

ADVOGADO LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
 RECLAMADO ELLUS METALURGIA EIRELI
 ADVOGADO RAPHAEL CHAMORRO(OAB: 41679/PR)
 RECLAMADO STEFANI & HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA
 ADVOGADO MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES(OAB: 26787/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO DIOGO RAFAEL POLANSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIL PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c9ecfd proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a prova pericial a ser realizada na cidade de Curitiba, pendente de cumprimento (CartPrec 0000354-69.2024.5.09.0014), redesigno a data de encerramento da instrução processual:

DATA: 03-07-2024**HORÁRIO: 08h25**

A audiência será realizada por videoconferência, mas o comparecimento das partes não será obrigatório, uma vez que serão intimadas dos atos decididos, segundo a conclusão ou não da prova técnica, com a publicação do termo de audiência.

LINK DO ZOOM:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s - br.zoom.us/j/4633403355?pwd=QUJNkRIL1hYc1BhTC9YaklvY3ludz09

Intimem-se.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000334-46.2023.5.09.0133

RECLAMANTE GIL PIRES DA SILVA
 ADVOGADO LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
 RECLAMADO ELLUS METALURGIA EIRELI
 ADVOGADO RAPHAEL CHAMORRO(OAB: 41679/PR)
 RECLAMADO STEFANI & HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

ADVOGADO MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES(OAB: 26787/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO DIOGO RAFAEL POLANSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLUS METALURGIA EIRELI
 - STEFANI & HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c9ecfd proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a prova pericial a ser realizada na cidade de Curitiba, pendente de cumprimento (CartPrec 0000354-69.2024.5.09.0014), redesigno a data de encerramento da instrução processual:

DATA: 03-07-2024**HORÁRIO: 08h25**

A audiência será realizada por videoconferência, mas o comparecimento das partes não será obrigatório, uma vez que serão intimadas dos atos decididos, segundo a conclusão ou não da prova técnica, com a publicação do termo de audiência.

LINK DO ZOOM:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s - br.zoom.us/j/4633403355?pwd=QUJNkRIL1hYc1BhTC9YaklvY3ludz09

Intimem-se.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000247-90.2023.5.09.0133

RECLAMANTE LEONIDAS FRANCISCO
 ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
 ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
 RECLAMADO MADEIREIRA PAI E FILHO EIRELI
 ADVOGADO VITORIA CRISTINE GLOVACKI(OAB: 114058/PR)
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIREIRA PAI E FILHO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3cacf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a data da perícia designada, redesigno a sessão de encerramento de instrução processual.

DATA: 04-07-2024

HORÁRIO: 08h25

A audiência será realizada por videoconferência, mas o comparecimento das partes não será obrigatório, uma vez que serão intimadas dos atos decididos, segundo a conclusão ou não da prova técnica, com a publicação do termo de audiência.

LINK DO ZOOM:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s -
br.zoom.us/j/4633403355?pwd=QUpJNkRIL1hYc1BhTC9YaklvY
3ludz09

Intimem-se.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000247-90.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	LEONIDAS FRANCISCO
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
RECLAMADO	MADEIREIRA PAI E FILHO EIRELI
ADVOGADO	VITORIA CRISTINE GLOVACKI(OAB: 114058/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIDAS FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3cacf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a data da perícia designada, redesigno a sessão de

encerramento de instrução processual.

DATA: 04-07-2024

HORÁRIO: 08h25

A audiência será realizada por videoconferência, mas o comparecimento das partes não será obrigatório, uma vez que serão intimadas dos atos decididos, segundo a conclusão ou não da prova técnica, com a publicação do termo de audiência.

LINK DO ZOOM:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s -
br.zoom.us/j/4633403355?pwd=QUpJNkRIL1hYc1BhTC9YaklvY
3ludz09

Intimem-se.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000647-81.2019.5.09.0089

RECLAMANTE	WILSON ANTONIO CAPELI
ADVOGADO	TARCISIO DE OLIVEIRA(OAB: 86043/PR)
ADVOGADO	JONAS VALENTE DE OLIVEIRA(OAB: 81073/PR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ANTONIO CAPELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b68882e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que constatei nesta data no Painel da Corregedoria (RPV vencida) que o valor requisitada foi depositado nos autos da RPV 0000186-12.2024.5.09.0000, em 27/02/2024.

Jairo Machado Diniz
Diretor de Secretaria

DESPACHO

1.

Efetue o lançamento das informações referente ao tramite das Requisições de Pequeno Valor no sistema disponibilizado na internet, no endereço <https://www.trt9.jus.br/consultaRpv> para

a devida publicidade.

2.

Ante os dados bancários informados pelo beneficiário (Id 2b3b571), comunique-se à Presidência do Tribunal, mediante correio eletrônico, para a SECEF (precatórios@trt9.jus.br).

Após, sobreste até ulterior quitação.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000440-42.2022.5.09.0133

RECLAMANTE	NEIDE FARIA
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
RECLAMADO	EFPE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	HEITOR FACCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
PERITO	JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17991a4 preferido nos autos.

DESPACHO

1.

Ante os valores remanescentes de outras execuções da B W W EPIS LTDA., transferidos para estes autos, ínfimos em relação à dívida, libere-se para a parte exequente.

Expeça-se alvará pelo SIF, transferindo-se para conta(s) eventualmente indicada(s).

2.

Levantados os valores, remetam-se os autos ao TRT-9 para exame do recurso interposto pelas partes executadas em recuperação judicial.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000440-42.2022.5.09.0133

RECLAMANTE	NEIDE FARIA
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
RECLAMADO	EFPE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	HEITOR FACCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
PERITO	JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- BW EPIS LTDA
- EFPE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
- GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
- JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
- RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
- THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- W K F EPIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17991a4 proferido nos autos.

DESPACHO

1.

Ante os valores remanescentes de outras execuções da B W W EPIS LTDA., transferidos para estes autos, ínfimos em relação à dívida, libere-se para a parte exequente.

Expeça-se alvará pelo SIF, transferindo-se para conta(s) eventualmente indicada(s).

2.

Levantados os valores, remetam-se os autos ao TRT-9 para exame do recurso interposto pelas partes executadas em recuperação judicial.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000674-87.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	ALINE AGUIAR DE JESUS ROCHA FERNANDES
ADVOGADO	VICTOR FONSECA COSTA(OAB: 47235/PR)
ADVOGADO	SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)
RECLAMADO	LINCES WORKING CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADO	DINARTE BITENCOURT(OAB: 18364/PR)
RECLAMADO	COMMANDERS IND E COM DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	DINARTE BITENCOURT(OAB: 18364/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE AGUIAR DE JESUS ROCHA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8559d7f proferido nos autos.

DESPACHO

1.

Expeça-se a certidão para habilitação dos créditos no Juízo Recuperacional.

2.

Efetue a pesquisa requerida no INFOSEG, para verificar a composição societária das partes executadas, bem como, eventuais responsáveis subsidiários.

Após, anexada aos autos, dê-se vista a parte exequente.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000674-87.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	ALINE AGUIAR DE JESUS ROCHA FERNANDES
ADVOGADO	VICTOR FONSECA COSTA(OAB: 47235/PR)
ADVOGADO	SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)
RECLAMADO	LINCES WORKING CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADO	DINARTE BITENCOURT(OAB: 18364/PR)
RECLAMADO	COMMANDERS IND E COM DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	DINARTE BITENCOURT(OAB: 18364/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMMANDERS IND E COM DE CONFECÇOES LTDA
- LINCES WORKING CONFECÇOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8559d7f proferido nos autos.

DESPACHO

1.

Expeça-se a certidão para habilitação dos créditos no Juízo Recuperacional.

2.

Efetue a pesquisa requerida no INFOSEG, para verificar a composição societária das partes executadas, bem como, eventuais responsáveis subsidiários.

Após, anexada aos autos, dê-se vista a parte exequente.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000087-46.2015.5.09.0133

RECLAMANTE	RODRIGO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	RICHARD ARTHUR VILLAVERDE
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO ABRAO
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	ELIEZER SAQUETA BARBOSA RUVIERO
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	ELIAS ALBERTO
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	VANDERLEI PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	EDSON JUNIOR GUIMARAES
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	ANTONIO DAVID DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	ALISSON RHAUAN BATISTA
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMADO	VAI - EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CESAR CABRAL(OAB: 47843/PR)
RECLAMADO	AUTO BRILHO LAVAGEM E POLIMENTOS LTDA
RECLAMADO	RAPHAEL VINICIUS DE ARAUJO ORTIZ
RECLAMADO	V A DE SOUZA - SOLUCOES TECNICAS
RECLAMADO	JAQUELINE CASSIANO ORTIZ
RECLAMADO	VANDERLEY AVENTURA DE SOUZA
RECLAMADO	ROSANGELA DE FATIMA FARIA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE CAMPOS LOPES FERREIRA(OAB: 77155/PR)
ADVOGADO	AGUINALDO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 103365/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE FATIMA FARIA DE SOUZA
- VAI - EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c0eb24 proferido nos autos.

DESPACHO

Observado o procedimento definido pela Seção V, do Capítulo VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que versa sobre o sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de sobrestamento pelo pelo prazo de um ano.

Prazo de 05 dias.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000087-46.2015.5.09.0133

RECLAMANTE	RODRIGO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	RICHARD ARTHUR VILLAVERDE
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO ABRAO
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	ELIEZER SAQUETA BARBOSA RUVIERO
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	ELIAS ALBERTO
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	VANDERLEI PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	EDSON JUNIOR GUIMARAES
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	ANTONIO DAVID DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMANTE	ALISSON RHAUAN BATISTA
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMADO	VAI - EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CESAR CABRAL(OAB: 47843/PR)
RECLAMADO	AUTO BRILHO LAVAGEM E POLIMENTOS LTDA
RECLAMADO	RAPHAEL VINICIUS DE ARAUJO ORTIZ
RECLAMADO	V A DE SOUZA - SOLUCOES TECNICAS
RECLAMADO	JAQUELINE CASSIANO ORTIZ
RECLAMADO	VANDERLEY AVENTURA DE SOUZA
RECLAMADO	ROSANGELA DE FATIMA FARIA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE CAMPOS LOPES FERREIRA(OAB: 77155/PR)
ADVOGADO	AGUINALDO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 103365/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON RHAUAN BATISTA
 - ANTONIO DAVID DOS SANTOS FILHO
 - EDSON JUNIOR GUIMARAES
 - ELIAS ALBERTO
 - ELIEZER SAQUETA BARBOSA RUVIERO
 - LUIZ CLAUDIO ABRAO
 - RICHARD ARTHUR VILLAVERDE
 - RODRIGO CESAR RIBEIRO
 - VANDERLEI PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c0eb24
 proferido nos autos.

DESPACHO

Observado o procedimento definido pela Seção V, do Capítulo VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que versa sobre o sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de sobrestamento pelo pelo prazo de um ano.

Prazo de 05 dias.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000381-35.2014.5.09.0133

RECLAMANTE	ADRIANO ROCHINSKI
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS GILIOLI(OAB: 37478/PR)
ADVOGADO	CICERO MANOEL BRANDALISE(OAB: 37119/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d6fed
 proferido nos autos.

DESPACHO

Reveja o despacho de Id 3b420f9 uma vez que ainda não foi efetivada a regular citação da parte executada.

Fica citada a parte executada, pelo DEJT, na pessoa de seus Advogados constituídos nos autos (art. 513, §2º e incisos), para pagar ou garantir a execução do valor atualizado da dívida.

Prazo de cinco dias.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000381-35.2014.5.09.0133

RECLAMANTE	ADRIANO ROCHINSKI
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS GILIOLI(OAB: 37478/PR)
ADVOGADO	CICERO MANOEL BRANDALISE(OAB: 37119/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ROCHINSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d6fed
 proferido nos autos.

DESPACHO

Reveja o despacho de Id 3b420f9 uma vez que ainda não foi efetivada a regular citação da parte executada.

Fica citada a parte executada, pelo DEJT, na pessoa de seus

Advogados constituídos nos autos (art. 513, §2º e incisos), para pagar ou garantir a execução do valor atualizado da dívida.

Prazo de cinco dias.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000959-90.2017.5.09.0133

RECLAMANTE	GISLAINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	RAISSA MAYARA ALVES ZAFFALAO(OAB: 69884/PR)
ADVOGADO	GIOVANNA PERUSSO(OAB: 86301/PR)
RECLAMADO	HELENA MARIA DA MOTA
ADVOGADO	JUCIMARA DE MORAIS BALAN(OAB: 91836/PR)
RECLAMADO	JANAINA ARIANA RUFINO DA MOTA FERREIRA
RECLAMADO	J A R DA MOTA FERREIRA
LEILOEIRO	HELICIO KRONBERG
TERCEIRO INTERESSADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TESTEMUNHA	DETRAN - 15ª CIRETRAN DE APUCARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f152cb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Observado o procedimento definido pela Seção V, do Capítulo VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que versa sobre o sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de sobrestamento pelo pelo prazo de um ano.

Prazo de 05 dias.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000959-90.2017.5.09.0133

RECLAMANTE	GISLAINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	RAISSA MAYARA ALVES ZAFFALAO(OAB: 69884/PR)

ADVOGADO	GIOVANNA PERUSSO(OAB: 86301/PR)
RECLAMADO	HELENA MARIA DA MOTA
ADVOGADO	JUCIMARA DE MORAIS BALAN(OAB: 91836/PR)
RECLAMADO	JANAINA ARIANA RUFINO DA MOTA FERREIRA
RECLAMADO	J A R DA MOTA FERREIRA
LEILOEIRO	HELICIO KRONBERG
TERCEIRO INTERESSADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TESTEMUNHA	DETRAN - 15ª CIRETRAN DE APUCARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA MARIA DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f152cb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Observado o procedimento definido pela Seção V, do Capítulo VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que versa sobre o sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de sobrestamento pelo pelo prazo de um ano.

Prazo de 05 dias.

APUCARANA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000236-27.2024.5.09.0133

RECLAMANTE	ERICK BRYAN DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
ADVOGADO	César Vidor(OAB: 37203/PR)
RECLAMADO	TEXAS URBAN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK BRYAN DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ade076c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a manifestação de desinteresse da parte autora (Id 22c904c), requerendo a desistência da ação antes da citação da parte ré, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC.]

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita postulado.

Custas processuais incidentes sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 442,38 pela parte autora, isenta de recolhimento, nos termos do art. 790-A, da CLT.

Cancele-se a audiência previamente designada.

Intime-se a parte autora e depois arquivem-se os autos definitivamente.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000102-97.2024.5.09.0133

RECLAMANTE	LUCINEIA FERNANDES
ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
RECLAMADO	MEZZALIRA E MISSIATO ESFIHARIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS MATHIAS STOCCO(OAB: 118109/PR)
ADVOGADO	KLEBER STOCCO(OAB: 22254/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff6e1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o integral cumprimento do acordo firmado, arquivem-se os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000102-97.2024.5.09.0133

RECLAMANTE	LUCINEIA FERNANDES
ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
RECLAMADO	MEZZALIRA E MISSIATO ESFIHARIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS MATHIAS STOCCO(OAB: 118109/PR)
ADVOGADO	KLEBER STOCCO(OAB: 22254/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEZZALIRA E MISSIATO ESFIHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff6e1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o integral cumprimento do acordo firmado, arquivem-se os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000550-41.2022.5.09.0133

RECLAMANTE	CLEBENILSON SILVERIO DOS REIS
ADVOGADO	KLEYTON SCHROTKA DOS SANTOS(OAB: 84416/PR)
ADVOGADO	DIEYSON FERNANDO LIMA FERREIRA(OAB: 97016/PR)
RECLAMADO	EFPE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EFPE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
- GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d40e34 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, ADMITOA impugnação aos cálculos de liquidação oposta e, no mérito, DEFIRO EM PARTE os requerimentos.

Custas pela parte executada referente às impugnações aos cálculos de liquidação (R\$ 55,35), na forma do artigo 789 da CLT.

Intime-se a parte exequente para reapresentar seus cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000550-41.2022.5.09.0133

RECLAMANTE	CLEBENILSON SILVERIO DOS REIS
ADVOGADO	KLEYTON SCHROTKA DOS SANTOS(OAB: 84416/PR)
ADVOGADO	DIEYSON FERNANDO LIMA FERREIRA(OAB: 97016/PR)
RECLAMADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBENILSON SILVERIO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d40e34 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isso posto, ADMITOA impugnação aos cálculos de liquidação oposta e, no mérito, DEFIRO EM PARTE os requerimentos.

Custas pela parte executada referente às impugnações aos cálculos de liquidação (R\$ 55,35), na forma do artigo 789 da CLT.

Intime-se a parte exequente para reapresentar seus cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000609-92.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	JONAS BRAGA
ADVOGADO	TIAGO SALVADOR BOTELHO(OAB: 57415/PR)
RECLAMADO	VAGNEI DO NASCIMENTO
PERITO	JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JONAS BRAGA

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) Exequente(s), por seu(sua) advogado(a), para promover os atos necessários ao prosseguimento, nos termos do art. 878 da CLT (Lei 13.467/17 - vigente desde 11-11-2017), conforme Item 6 da decisão ID. 4b9c6f5.

Prazo: 5 dias

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido e encaminhado ao DEJT.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO APARECIDO FRANKLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000067-40.2024.5.09.0133

RECLAMANTE	PAULO SERGIO MARQUETE
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO AMBROSIO MARQUETE(OAB: 106834/PR)
RECLAMADO	DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ASTETE DA SILVA(OAB: 43576/PR)
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO MARQUETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2753731 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Admito o recurso interposto pela parte ré porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade da representação processual e preparo.

2 - Intime-se a parte contrária da oportunidade para contrarrazoar o recurso interposto e/ou interpor recurso ordinário adesivo, no prazo de 8 dias.

3 - Após, envie-se o processo ao E. TRT-9 via Sistema PJe-JT. APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000221-92.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	DAVID WILLIAN DOS REIS
ADVOGADO	IDRENO GREGORIO FILHO(OAB: 110248/PR)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SOARES(OAB: 69857/PR)
RECLAMADO	M. DE BRITO MIRANDA - COMERCIO DE CARNES LTDA
RECLAMADO	MARIANE DE BRITO MIRANDA
RECLAMADO	CLEBERSON FAGIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID WILLIAN DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa933a4 proferida nos autos.

DECISÃO

1.

Expeça-se mandado para tentativa de penhora dos bens indicados, no(s) novo(s) endereço(s) indicado(s).

Considerando-se que os bens são utilizados na atividade

econômica, indefiro, por ora, a remoção deles pretendida pela parte exequente.

A sócia-proprietária da parte executada deverá assumir o encargo de fiel depositária, sob pena de remoção imediata do bem ao depositário judicial, com ordem de guarda e apresentação oportuna, sob pena de desobediência judicial.

2.

Efetue pesquisa pelo ARISP - penhoraonline, anexando as certidões de eventuais imóveis localizado(s) da(s) parte(s) executada(s).

Após, anexados aos autos, dê-se vista à parte exequente.

Prazo de dez dias.

3.

Caso as diligências acima não apresentem resultado, determino a indisponibilidade de bens no CNIB da parte executada nos termos do art. 185 A do CTN, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do permissivo do art. 889 da CLT.

Nesse sentido é o entendimento sedimentado pela SE do TRT-9:

DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO. DEVER DO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA AO PEDIDO DA PARTE. PROVIDÊNCIA QUE DEVERIA SER ADOTADA DE OFÍCIO. Hodiernamente, conforme artigo 139, inciso IV, do CPC/2015 (correspondente ao art. 125 do CPC/1973), o entendimento é de que não é mais faculdade do juiz, mas sim um dever, a utilização de todos os convênios existentes no Tribunal (BACEN JUD, BACEN CCS, INFOJUD, RENAJUD e CNIB) para a localização de bens, pessoas e satisfação da execução. Não é possível paralisar o cumprimento de decisão (execução) sem que o juiz adote todas essas providências e mais aquelas que entender cabíveis, sempre visando ao fim maior de satisfação do crédito (alimentar) trabalhista. Agravo de petição ao qual se dá provimento para determinar a realização de diligências mediante a utilização do convênio CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), bem como todos os demais meios e convênios colocados à disposição para busca de bens capazes de satisfazer a execução, inclusive com a renovação daquelas já realizadas" (destaquei - autos 6811-2003-652-09-00-4, acórdão publicado em 10/04/2018, de lavra do Exmo. Des. Cássio Colombo Filho).

Registre-se.

Apresentada resposta, dê-se vista à parte exequente.

4.

Frustradas as buscas patrimoniais através dos convênios judiciais disponíveis na execução trabalhista, defiro o requerimento da(s) parte(s) exequente(s) e determino a inscrição da dívida trabalhista da(s) parte(s) executada(s) em cartório extrajudicial de protesto de títulos.

A regra processual do art. 139, inc. IV, do CPC confere ao juiz o poder-dever diretivo do processo de determinação de todas as medidas indutivas necessárias para assegurar o cumprimento de suas ordens judiciais, inclusive as que tem por objeto prestações pecuniárias.

No Processo do Trabalho, essa abrangência do poder-dever jurisdicional não é novidade, uma vez que o art. 765 da CLT confere ao juiz ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária para que a efetivação do julgado.

A utilização dessas medidas restritivas é atualmente reconhecida pela jurisprudência como instrumento do poder geral de efetivação da tutela jurisdicional.

O Enunciado nº 48 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados aprovado para orientação da magistratura nacional recomenda tal aplicação:

48. O art. 139, IV, do CPC/2015 traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos extrajudiciais.

A jurisprudência do E. TRT-9 também é nesse sentido:

DÉBITOS TRABALHISTAS. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS MANTIDOS PELOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SCPC E SERASA). CABIMENTO. É juridicamente legítimo o protesto de títulos e documentos que representem dívidas líquidas, certas e exigíveis, incluindo-se as sentenças trabalhistas, com a respectiva inscrição do devedor nos cadastros mantidos pelos serviços de proteção ao crédito. Trata-se de mecanismo de execução indireta, com redução de ônus para a jurisdição e com estímulo ao cumprimento voluntário do comando judicial. Recurso a que se dá provimento.

TRT-PR-02460-2007-658-09-00-4-ACO-16960-2016 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF

Publicado no DEJT em 13-05-2016

Providencie a Secretaria a inscrição determinada, valendo-se das rotinas de SERASAJUD.

5.

Indefiro o pedido contido no item "6" porque já abrangido pelo ofício oportunamente expedido (Id 1401b6e), sem qualquer resultado.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000726-83.2023.5.09.0133

EXEQUENTE	ANDERSON LUIS SIMOES
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 664b607 proferido nos autos.

DESPACHO

Os honorários Advocáticos fixados na r. sentença coletiva(autos 0002344-96.2013.5.09.0009), deverão ser revertidos ao SINTIITEL – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná. Logo, intimem-se os advogados(Id d905e66) para que informem os dados bancários para possibilitar a transferência dos valores.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000726-83.2023.5.09.0133

EXEQUENTE	ANDERSON LUIS SIMOES
-----------	----------------------

ADVOGADO BIANKA SOMMER
SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)

ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB:
21687/SC)

EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

PERITO JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 664b607
proferido nos autos.

DESPACHO

**Os honorários Advocatícios fixados na r. sentença
coletiva(autos 0002344-96.2013.5.09.0009), deverão ser
revertidos ao SINTIITEL – Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná.
Logo, intemem-se os advogados(Id d905e66) para que informem
os dados bancários para possibilitar a transferência dos
valores.**

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000726-83.2023.5.09.0133

EXEQUENTE ANDERSON LUIS SIMOES

ADVOGADO BIANKA SOMMER
SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)

ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB:
21687/SC)

EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

PERITO JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIS SIMOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 664b607
proferido nos autos.

DESPACHO

**Os honorários Advocatícios fixados na r. sentença
coletiva(autos 0002344-96.2013.5.09.0009), deverão ser
revertidos ao SINTIITEL – Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná.
Logo, intemem-se os advogados(Id d905e66) para que informem
os dados bancários para possibilitar a transferência dos
valores.**

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000280-80.2023.5.09.0133

RECLAMANTE CARLOS EDUARDO DA SILVA DE
AZEVEDO

ADVOGADO ALUISIO HENRIQUE
FERREIRA(OAB: 37722/PR)

RECLAMADO M. F. J. F. CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO MARCELO CESAR MORAES
FASCINI(OAB: 95020/PR)

PERITO JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- M. F. J. F. CONFECÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1934f25
proferida nos autos.

DECISÃO

1.

**HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo calculista judicial,
inclusive os valores apurados a título de contribuições
previdenciárias, ressalvado à União o direito à impugnação.**

2.

Fixo em observância aos critérios da razoabilidade e

proporcionalidade seus honorários profissionais em R\$ 700,00, a cargo da parte executada.

3.

Registrem-se as obrigações de pagar. Inicie-se a execução.

4.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas não supera o limite de R\$ 40.000,00 estabelecido pela Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, dispense a intimação da PGF para eventual interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.

5.

Citem-se as partes executadas, pelo DEJT, na pessoa de seus Advogados constituídos nos autos (art. 513, §2º e incisos), para pagarem ou garantirem a execução do valor atualizado da dívida.

Prazo de quinze dias.

6.

Ao final, caso não paga a dívida nem garantida a execução, concedo oportunidade à parte exequente para que promova os atos necessários ao prosseguimento, nos termos do art. 878 da CLT (Lei 13.467/17 - vigente desde 11-11-2017).

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000280-80.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DA SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ALUISIO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 37722/PR)
RECLAMADO	M. F. J. F. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	MARCELO CESAR MORAES FASCINI(OAB: 95020/PR)
PERITO	JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DA SILVA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1934f25 proferida nos autos.

DECISÃO

1.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo calculista judicial, inclusive os valores apurados a título de contribuições previdenciárias, ressalvado à União o direito à impugnação.

2.

Fixo em observância aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade seus honorários profissionais em R\$ 700,00, a cargo da parte executada.

3.

Registrem-se as obrigações de pagar. Inicie-se a execução.

4.

Considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas não supera o limite de R\$ 40.000,00 estabelecido pela Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, dispense a intimação da PGF para eventual interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.

5.

Citem-se as partes executadas, pelo DEJT, na pessoa de seus Advogados constituídos nos autos (art. 513, §2º e incisos), para pagarem ou garantirem a execução do valor atualizado da dívida.

Prazo de quinze dias.

6.

Ao final, caso não paga a dívida nem garantida a execução, concedo oportunidade à parte exequente para que promova os atos necessários ao prosseguimento, nos termos do art. 878 da CLT (Lei 13.467/17 - vigente desde 11-11-2017).

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000016-63.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	MATHEUS EUGENIO FINCO
ADVOGADO	MARCELA SANDRI PIRES(OAB: 60654/PR)
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA

ADVOGADO JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
 RECLAMADO JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 ADVOGADO VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
 RECLAMADO BW EPIS LTDA
 ADVOGADO HEITOR FACCCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)
 RECLAMADO SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO RENAN MIRANDA DE SOUZA(OAB: 77320/PR)
 RECLAMADO RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BW EPIS LTDA
- EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
- GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
- JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
- RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
- SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
- THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- W K F EPIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64ce094 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora noticia o inadimplemento pela parte ré da 7ª parcela do acordo, vencida em 25/04/2024, requerendo a execução do saldo acrescido da cláusula penal.

Como se trata da prestação de um longo parcelamento até então cumprido pela(s) parte(s) executada(s), concedo-lhe(s) oportunidade de manifestação e/ou pagamento imediato, sob pena de deferimento da execução direta com as sanções cabíveis.

Prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos para apreciação.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000016-63.2023.5.09.0133

RECLAMANTE MATHEUS EUGENIO FINCO
 ADVOGADO MARCELA SANDRI PIRES(OAB: 60654/PR)
 RECLAMADO W K F EPIS LTDA
 ADVOGADO JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
 RECLAMADO JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 ADVOGADO VANESSA PATRICIA DA SILVA AMADEU(OAB: 104576/PR)
 RECLAMADO BW EPIS LTDA
 ADVOGADO HEITOR FACCCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)
 RECLAMADO SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO RENAN MIRANDA DE SOUZA(OAB: 77320/PR)
 RECLAMADO RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 RECLAMADO EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS EUGENIO FINCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64ce094 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora noticia o inadimplemento pela parte ré da 7ª parcela do acordo, vencida em 25/04/2024, requerendo a execução do saldo acrescido da cláusula penal.

Como se trata da prestação de um longo parcelamento até então cumprido pela(s) parte(s) executada(s), concedo-lhe(s) oportunidade de manifestação e/ou pagamento imediato, sob pena de deferimento da execução direta com as sanções

cabíveis.

Prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos para apreciação.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000223-67.2020.5.09.0133

RECLAMANTE	JAMIR NOGUEIRA
ADVOGADO	TIAGO SALVADOR BOTELHO(OAB: 57415/PR)
RECLAMADO	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANNE CAROLLINE MOIZES DA SILVA(OAB: 84662/PR)
PERITO	JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMIR NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6152df8
proferido nos autos.

DESPACHO

1.

Libere-se o valor constricto no SISBAJUD, ínfimo em relação à dívida.

Expeça-se o alvará pelo SISCONDJ, transferindo-se para conta eventualmente indicada pelo beneficiário.

2.

Após, decorrido o prazo sem qualquer providência, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de dois anos, com início da contagem de prazo para a decretação da prescrição intercorrente (arts. 878 e11-A, §1º e 2º, da CLT). Intime-se o credor trabalhista para que tenha ciência do início da contagem do prazo prescricional.

Certifique-se.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000223-67.2020.5.09.0133

RECLAMANTE	JAMIR NOGUEIRA
ADVOGADO	TIAGO SALVADOR BOTELHO(OAB: 57415/PR)

RECLAMADO	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANNE CAROLLINE MOIZES DA SILVA(OAB: 84662/PR)
PERITO	JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6152df8
proferido nos autos.

DESPACHO

1.

Libere-se o valor constricto no SISBAJUD, ínfimo em relação à dívida.

Expeça-se o alvará pelo SISCONDJ, transferindo-se para conta eventualmente indicada pelo beneficiário.

2.

Após, decorrido o prazo sem qualquer providência, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de dois anos, com início da contagem de prazo para a decretação da prescrição intercorrente (arts. 878 e11-A, §1º e 2º, da CLT). Intime-se o credor trabalhista para que tenha ciência do início da contagem do prazo prescricional.

Certifique-se.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-8060200-74.2006.5.09.0089

RECLAMANTE	NELSON RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO	CIRINEU DIAS(OAB: 22500/PR)
ADVOGADO	USSAIMA ADDI(OAB: 41738/PR)
RECLAMADO	JOAO BATISTA VILAS BOAS
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
RECLAMADO	MG BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL E COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DA CUNHA FERREIRA(OAB: 31285/PR)
RECLAMADO	OSVALDO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA(OAB: 31740/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEX FABIANO TOLOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON RODRIGUES DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c321770 proferida nos autos.

DECISÃO

O Juízo da Vara de Primavera do Leste encaminhou ofício solicitando a manifestação expressa quanto à anotação da penhora na matrícula do imóvel, que consta em nome de terceiro, conforme já requerido anteriormente pelo RGI de Paranatinga - MT.

A parte autora reitera o pedido de expedição de ofício para averbação da penhora na matrícula dos imóveis pertencentes ao Executado descritos na Matrícula nº 5.123, Registro de Imóveis de Paranatinga/MT, matrícula 4.286, Livro nº 2-AD, folha 002, lotes 01, 02 e 03, e matrícula 6.378, Livro 2-AR, folha 143, lote 02, do 1º Ofício do Registro e Imóveis de Paranatinga/MT.

Pleiteia a avaliação dos imóveis e designação de hasta para alienação dos bens (o que já foi deferido pelo juízo no despacho do evento d18d4fc), sendo que no evento 818c504 o exequente indicou a localização do imóvel a ser avaliado.

Solicite cópia atualizada das certidões das matrículas dos imóveis elencados através do ARISP - pnhoraonline, a fim de visualizar a atual situação dos registros. Após, voltem conclusos, ante a possibilidade de efetuar o registro eletrônico.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-8060200-74.2006.5.09.0089

RECLAMANTE	NELSON RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO	CIRINEU DIAS(OAB: 22500/PR)
ADVOGADO	USSAIMA ADDI(OAB: 41738/PR)
RECLAMADO	JOAO BATISTA VILAS BOAS
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
RECLAMADO	MG BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL E COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DA CUNHA FERREIRA(OAB: 31285/PR)
RECLAMADO	OSVALDO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA(OAB: 31740/PR)

TERCEIRO
INTERESSADO

ALEX FABIANO TOLOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA VILAS BOAS
- MG BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL E COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS EIRELI
- OSVALDO FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c321770 proferida nos autos.

DECISÃO

O Juízo da Vara de Primavera do Leste encaminhou ofício solicitando a manifestação expressa quanto à anotação da penhora na matrícula do imóvel, que consta em nome de terceiro, conforme já requerido anteriormente pelo RGI de Paranatinga - MT.

A parte autora reitera o pedido de expedição de ofício para averbação da penhora na matrícula dos imóveis pertencentes ao Executado descritos na Matrícula nº 5.123, Registro de Imóveis de Paranatinga/MT, matrícula 4.286, Livro nº 2-AD, folha 002, lotes 01, 02 e 03, e matrícula 6.378, Livro 2-AR, folha 143, lote 02, do 1º Ofício do Registro e Imóveis de Paranatinga/MT.

Pleiteia a avaliação dos imóveis e designação de hasta para alienação dos bens (o que já foi deferido pelo juízo no despacho do evento d18d4fc), sendo que no evento 818c504 o exequente indicou a localização do imóvel a ser avaliado.

Solicite cópia atualizada das certidões das matrículas dos imóveis elencados através do ARISP - pnhoraonline, a fim de visualizar a atual situação dos registros. Após, voltem conclusos, ante a possibilidade de efetuar o registro eletrônico.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000286-87.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	HELIO DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA LUCIA PAES LANDIM LECIUK FERREIRA(OAB: 74636/PR)
ADVOGADO	RAISSA MAYARA ALVES ZAFFALAO(OAB: 69884/PR)
RECLAMADO	FELIPE AUGUSTO MACIEL DE PAULA
RECLAMADO	FARIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS LTDA

ADVOGADO ANA LUCIA FORTI NEVES(OAB: 62005/PR)
 ADVOGADO WENDEL RICARDO NEVES(OAB: 62076/PR)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO MORETTO(OAB: 70246/PR)
 RECLAMADO FSERV PRESTADORA DE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
 ADVOGADO ANA LUCIA FORTI NEVES(OAB: 62005/PR)
 ADVOGADO WENDEL RICARDO NEVES(OAB: 62076/PR)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO MORETTO(OAB: 70246/PR)
 RECLAMADO FAMP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
 RECLAMADO FAMP COBRANCAS LTDA
 RECLAMADO FAMP AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO ANA LUCIA FORTI NEVES(OAB: 62005/PR)
 ADVOGADO WENDEL RICARDO NEVES(OAB: 62076/PR)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO MORETTO(OAB: 70246/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VALOREM SOLUCOES FINANCEIRAS S.A.
 ADVOGADO FELIPE DO CANTO ZAGO(OAB: 61965/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2bb79a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, defiro o requerimento da parte exequente e desconsidero a personalidade jurídica das empresas devedoras principais, responsabilizando pessoal e solidariamente o sócio indicado FELIPE AUGUSTO MACIEL DE PAULA (CPF 105.053.949-44) e das pessoas jurídicas FAMP COBRANÇAS LTDA. (CNPJ 33.339.562/0001-13) e FAMP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (CNPJ 39.847.503/0001-32) nesta execução trabalhista, passando a ostentarem a condição de partes executadas.

Intimem-se as partes desta decisão.

Prazo de oito dias.

Transitada em julgado, ficam citadas as novas partes executadas para pagamento da dívida ou garantia da execução, sob pena de penhora, independentemente de nova intimação.

Prazo de 48 horas.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000286-87.2023.5.09.0133

RECLAMANTE HELIO DA SILVA
 ADVOGADO MAYRA LUCIA PAES LANDIM LECIUK FERREIRA(OAB: 74636/PR)
 ADVOGADO RAISSA MAYARA ALVES ZAFFALAO(OAB: 69884/PR)
 RECLAMADO FELIPE AUGUSTO MACIEL DE PAULA
 RECLAMADO FARIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS LTDA
 ADVOGADO ANA LUCIA FORTI NEVES(OAB: 62005/PR)
 ADVOGADO WENDEL RICARDO NEVES(OAB: 62076/PR)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO MORETTO(OAB: 70246/PR)
 RECLAMADO FSERV PRESTADORA DE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
 ADVOGADO ANA LUCIA FORTI NEVES(OAB: 62005/PR)
 ADVOGADO WENDEL RICARDO NEVES(OAB: 62076/PR)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO MORETTO(OAB: 70246/PR)
 RECLAMADO FAMP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
 RECLAMADO FAMP COBRANCAS LTDA
 RECLAMADO FAMP AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO ANA LUCIA FORTI NEVES(OAB: 62005/PR)
 ADVOGADO WENDEL RICARDO NEVES(OAB: 62076/PR)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO MORETTO(OAB: 70246/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VALOREM SOLUCOES FINANCEIRAS S.A.
 ADVOGADO FELIPE DO CANTO ZAGO(OAB: 61965/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAMP AGROINDUSTRIAL LTDA
 - FARIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS LTDA
 - FSERV PRESTADORA DE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2bb79a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, defiro o requerimento da parte exequente e desconsidero a personalidade jurídica das empresas devedoras principais, responsabilizando pessoal e solidariamente o sócio indicado FELIPE AUGUSTO MACIEL DE PAULA (CPF 105.053.949-44) e das pessoas jurídicas FAMP COBRANÇAS LTDA. (CNPJ 33.339.562/0001-13) e FAMP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (CNPJ 39.847.503/0001-32) nesta execução trabalhista, passando a ostentarem a

condição de partes executadas.

Intimem-se as partes desta decisão.

Prazo de oito dias.

Transitada em julgado, ficam citadas as novas partes executadas para pagamento da dívida ou garantia da execução, sob pena de penhora, independentemente de nova intimação.

Prazo de 48 horas.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000544-97.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	MARIO EDUARDO ALVES NUNES
ADVOGADO	Edson Lopes de Deus(OAB: 47792/PR)
RECLAMADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
ADVOGADO	MICHELLE ANDRADE MASCOTE SANTOS(OAB: 41724/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO EDUARDO ALVES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ceabd9b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação trabalhista promovida por **MARIO EDUARDO ALVES NUNES** em face de **SANCHES E VECCHIATE LTDA**, e condeno a parte ré ao pagamento, na forma da fundamentação e no prazo legal, de adicional de insalubridade em grau médio (20%) e seus reflexos.

Arbitro honorários advocatícios ao/a(s) procurador/a(es) das partes, observando-se os critérios fixados na fundamentação para o cálculo e execução da parcela.

Honorários periciais a cargo da parte ré, na forma da fundamentação.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Improcedem os demais pedidos, tudo na forma da fundamentação que este *decisum* passa a integrar.

Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com nova redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000, declaro que não haverá retenções previdenciárias e fiscais.

Deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescida dos juros legais (nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos termos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021.

Note-se, no mais, que a SELIC já engloba correção monetária e os juros de mora, conforme entendimento do STF, o que afasta a aplicação do disposto no art. 39, §1º da Lei nº 8.177/1991.

Correção monetária, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, com exceção das parcelas que possuem vencimento próprio, que deverão ser atualizados de acordo com o índice relativo ao próprio mês de seu vencimento.

Outras eventuais controvérsias relativas à atualização dos débitos trabalhistas serão resolvidas por ocasião da liquidação.

Liquidação por cálculos. Dedução dos valores comprovadamente pagos e das contribuições fiscais e previdenciárias devidas, devendo estas últimas ser comprovadas nos autos no prazo de trinta dias contados do pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução.

Custas pela parte reclamada, fixadas em R\$ 130,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.500,00, sujeitos à complementação.

Considerada a averiguação de labor em condições insalubres, oficie-se nos termos da Recomendação Conjunta nº 03/GP.CGJT, de 27.09.2013, utilizando-se para esse fim o endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para parainsalubridade@tst.jus.br, devendo constar do corpo da mensagem os seguintes elementos: identificação do número do processo; identificação do empregador, com denominação/nome e CNPJ/CPF; endereço do estabelecimento, com código postal (CEP); indicação do agente insalubre constatado.

Intimem-se as partes. Nada mais.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000544-97.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	MARIO EDUARDO ALVES NUNES
ADVOGADO	Edson Lopes de Deus(OAB: 47792/PR)
RECLAMADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
ADVOGADO	MICHELLE ANDRADE MASCOTE SANTOS(OAB: 41724/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCHES E VECCHIATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ceabd9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação trabalhista promovida por **MARIO EDUARDO ALVES NUNES** em face de **SANCHES E VECCHIATE LTDA**, e condeno a parte ré ao pagamento, na forma da fundamentação e no prazo legal, de adicional de insalubridade em grau médio (20%) e seus reflexos.

Arbitro honorários advocatícios ao/a(s) procurador/a(es) das partes, observando-se os critérios fixados na fundamentação para o cálculo e execução da parcela.

Honorários periciais a cargo da parte ré, na forma da fundamentação.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Improcedem os demais pedidos, tudo na forma da fundamentação que este *decisum* passa a integrar.

Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com nova redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000, declaro que não haverá retenções previdenciárias e fiscais.

Deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescida dos juros legais (nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos termos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021.

Note-se, no mais, que a SELIC já engloba correção monetária e os juros de mora, conforme entendimento do STF, o que afasta a aplicação do disposto no art. 39, §1º da Lei nº 8.177/1991.

Correção monetária, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, com exceção das parcelas que possuem vencimento próprio, que deverão ser atualizados de acordo com o índice relativo ao próprio mês de seu vencimento.

Outras eventuais controvérsias relativas à atualização dos débitos trabalhistas serão resolvidas por ocasião da liquidação.

Liquidação por cálculos. Dedução dos valores comprovadamente pagos e das contribuições fiscais e previdenciárias devidas, devendo estas últimas ser comprovadas nos autos no prazo de trinta dias contados do pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução.

Custas pela parte reclamada, fixadas em R\$ 130,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.500,00, sujeitos à complementação.

Considerada a averiguação de labor em condições insalubres, officie-se nos termos da Recomendação Conjunta nº 03/GP.CGJT, de 27.09.2013, utilizando-se para esse fim o endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia parainsalubridade@tst.jus.br, devendo constar do corpo da mensagem os seguintes elementos: identificação do número do processo; identificação do empregador, com denominação/nome e CNPJ/CPF; endereço do estabelecimento, com código postal (CEP); indicação do agente insalubre constatado.

Intimem-se as partes. Nada mais.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001001-42.2017.5.09.0133

RECLAMANTE	NELSON MASSATOSHI IWAMOTO
------------	---------------------------

ADVOGADO CICERO MANOEL BRANDALISE(OAB: 37119/PR)
 ADVOGADO RAFAEL DOMINGOS GILIOLI(OAB: 37478/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO IVAN LUIZ NOWICKI
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s), por seu(sua) advogado(a), para ciência e manifestação acerca da petição ID.

71e4254. Prazo de 05 dias.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARI SUZUKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000075-51.2023.5.09.0133

RECLAMANTE JEFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EDINA MARIA DE REZENDE(OAB: 45845/PR)
 RECLAMADO EFPE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
 RECLAMADO BW EPIS LTDA
 ADVOGADO JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
 PERITO JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), por seu(sua) advogado(a), para habilitar créditos nos

autos de Ação de Recuperação Judicial e Falência (ID 76cbe65). Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido e encaminhado ao DEJT.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIANE REGINA CONSOLARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000203-37.2024.5.09.0133

RECLAMANTE ADILSON MARTINS
 ADVOGADO MICHEL CIVILA PABLOS RODRIGUES(OAB: 101867/PR)
 ADVOGADO ANTONIO ZANGARI(OAB: 106029/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95af8ee proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a matéria controvertida nos autos, concluo que o julgamento do processo demanda somente a análise da prova documental produzida na petição inicial e na contestação.

Sem outras provas requeridas pelas partes, encerro a instrução processual.

Intimem-se as partes da oportunidade comum de apresentação de razões finais escritas, quando poderão formular a última proposta conciliatória.

Prazo de 5 dias.

Se houver proposta conciliatória por alguma das partes, intime-se a parte contrária para manifestação.

Inexistindo proposta conciliatória, voltem conclusos para julgamento, com intimação das partes da publicação da sentença de mérito.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000333-96.2023.5.09.0089

RECLAMANTE DAVID FLAVIO BATISTA
 RODRIGUES FLORINDO

ADVOGADO	CARLOS VINICIUS ALEXANDRE DOS SANTOS(OAB: 64716/PR)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
RECLAMADO	ELETRO DM CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89b6417 proferida nos autos.

DECISÃO

1.

Penhore-se numerário da(s) parte(s) executada(s) suficiente à garantia da execução, pelo sistema SISBAJUD, com reiteração automática da ordem de bloqueio por 30 (trinta) dias, sem restrição de conta-salário, ou até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, observando-se o contido no Provimento nº 03/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

2.

Não havendo êxito, inclua-se o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

3.

Se frustradas as diligências pelo Sistema SISBAJUD, proceda a Secretaria à consulta e restrição sobre veículos automotores com registro de propriedade em nome da parte executada e passíveis de penhora via Convênio RENAJUD.

4.

Persistindo a negativa, requisite-se à Receita Federal do Brasil, via Convênio INFOJUD, cópia das três últimas declarações de imposto de renda da(s) parte(s) executada(s), DOI - Declarações de Operações Imobiliárias existentes, eventuais

relacionamentos com sociedades empresariais e DECRET.

Apresentada a resposta, autue-se o expediente com a proteção de sigilo fiscal.

Atente-se o Advogado:

a) a proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;

b) a utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntos;

c) a atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

d) a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

5.

Por fim, intime-se a parte exequente para que manifeste sobre o prosseguimento da execução.

Prazo de 5 dias.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000264-92.2024.5.09.0133

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA PEREIRA NEGRAO(OAB: 88624/PR)
RECLAMADO	MARANATA LANCHES E PIZZARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e6e1c9 proferida nos autos.

DECISÃO

1.

Admito a petição inicial porque formula pedidos certos,

determinados e com indicação dos seus valores (art. 840, §1º, da CLT).

2.

Justiça gratuita é benefício legal que isenta a parte beneficiária do pagamento de custas processuais, caso vencida na causa.

A concessão do benefício da justiça gratuita depende apenas da renda trabalhista da parte requerente, que deve ter salário em valor igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (CLT, 790, §3º), salvo se comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo (CLT, 790, §4º).

No caso dos autos, concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita porque durante a vigência do contrato de trabalho com a parte ré percebia salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Será da parte ré o ônus de demonstrar ao longo do processo que a parte autora deixou de necessitar da justiça gratuita, por superação do valor máximo da renda trabalhista permitida pelo benefício legal ou por recuperação de sua capacidade para pagamento das custas do processo.

A alegação de alguma dessas circunstâncias eventuais poderá ser feita em incidente processual até o trânsito em julgado da sentença definitiva, assegurado o contraditório para instrução específica dessa questão.

3.

Para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a remessa dos autos ao Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA (Resolução nº 95/2019 do Pleno do E. TRT-9), órgão que praticará os atos processuais seguintes, inclusive a citação inicial do réu, por delegação deste Juízo de origem.

Providencie a Secretaria.

Aguarde-se o retorno dos autos, valendo o registro da movimentação eletrônica do PJe como certidão de remessa.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000333-96.2023.5.09.0089

RECLAMANTE	DAVID FLAVIO BATISTA RODRIGUES FLORINDO
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS ALEXANDRE DOS SANTOS(OAB: 64716/PR)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
RECLAMADO	ELETRO DM CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID FLAVIO BATISTA RODRIGUES FLORINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89b6417 proferida nos autos.

DECISÃO

1.

Penhore-se numerário da(s) parte(s) executada(s) suficiente à garantia da execução, pelo sistema SISBAJUD, com reiteração automática da ordem de bloqueio por 30 (trinta) dias, sem restrição de conta-salário, ou até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, observando-se o contido no Provimento nº 03/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

2.

Não havendo êxito, inclua-se o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

3.

Se frustradas as diligências pelo Sistema SISBAJUD, proceda a Secretaria à consulta e restrição sobre veículos automotores com registro de propriedade em nome da parte executada e passíveis de penhora via Convênio RENAJUD.

4.

Persistindo a negativa, requirite-se à Receita Federal do Brasil, via Convênio INFOJUD, cópia das três últimas declarações de imposto de renda da(s) parte(s) executada(s), DOI - Declarações de Operações Imobiliárias existentes, eventuais relacionamentos com sociedades empresariais e DECRED. Apresentada a resposta, autue-se o expediente com a proteção de sigilo fiscal.

Atente-se o Advogado:

a) a proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;

b) a utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;

c) a atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

d) a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

5.

Por fim, intime-se a parte exequente para que manifeste sobre o prosseguimento da execução.

Prazo de 5 dias.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000386-13.2021.5.09.0133

RECLAMANTE	LAERCIO DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
RECLAMADO	ISAIAS FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO(OAB: 97258/PR)
RECLAMADO	MARAVILHA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI(OAB: 15978/PR)
RECLAMADO	OSWALDO ROSA
RECLAMADO	ALLINE DE ARAUJO ROSA
ADVOGADO	MAXWEL ERNANDES MOREIRA DE SOUZA(OAB: 64938/PR)
RECLAMADO	RODAVERDE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI(OAB: 15978/PR)
RECLAMADO	CLEISSON VAZ LOURENCO
RECLAMADO	VALMI ANA MARIA HAAS ROSA
ADVOGADO	TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO(OAB: 97258/PR)
RECLAMADO	EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO ROSA
RECLAMADO	ISABEL BARROSO DE ARAUJO VOLANTE
RECLAMADO	ORIVALDO VALDEMIR ROSA

RECLAMADO	DOM TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI(OAB: 15978/PR)
ADVOGADO	MAXWEL ERNANDES MOREIRA DE SOUZA(OAB: 64938/PR)
RECLAMADO	CONSERVILO CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI(OAB: 15978/PR)
RECLAMADO	MIRIAM APARECIDA ROSA FERREIRA
ADVOGADO	TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO(OAB: 97258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO DE OLIVEIRA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c7228c proferido nos autos.

DESPACHO

1.

As partes rés ALLINE DE ARAÚJO ROSA, ISAIAS FERREIRA SOBRINHO e MIRIAM APARECIDA ROSA FERREIRA, cuja decisão do IDPJ (Id aff2cd3) determinou a inclusão dos mesmos no polo passivo, apresentaram agravos de petições, pendentes de análise pelo TRT-9.

Logo, indefiro o pedido de liberação dos valores arrestados por força da medida cautelar concedida(Id bb67386).

2.

Em relação aos demais devedores, incluídos na lide, liberem-se os valores porventura constrictos, ante o trânsito em julgado do do IDPJ (Id aff2cd3):

2.1 ORIVALDO VALDEMIR ROSA - CPF 501.465.569-68;

2.2 ISABEL BARROSO DE ARAÚJO VOLANTE - CPF 704.173.699-72;3.3;

2.3 EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO ROSA - CPF 066.724.649-56;

2.4.CLEISSON VAZ LOURENÇO -CPF 102.036.029-19;

2.5 ISAIAS FERREIRA SOBRINHO -CPF 520.112.679-0;

Expeça-se o alvará pelo SISCONDJ, transferindo-se para conta eventualmente indicada(s) pelo(s) beneficiário(s).

3.

Por fim, após o decurso de prazo para apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos para o TRT-9, para exame dos recursos.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000179-14.2021.5.09.0133

RECLAMANTE	MARCIO MUNIZ
ADVOGADO	JOSE GUILHERME RODRIGUES COSTA CAMPANARUTI(OAB: 89848/PR)
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG(OAB: 42495/PR)
RECLAMADO	THIAGO CALDAS
RECLAMADO	JORGE ANTONIO CALDAS JUNIOR
RECLAMADO	IVO MARCOS VEVIURKA
RECLAMADO	MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO(OAB: 35092/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)
RECLAMADO	TOUCH COMERCIO DE ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
RECLAMADO	MAXIMO INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS - EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f413620 proferida nos autos.

DECISÃO

1.

Penhore-se numerário da(s) parte(s) executada(s) suficiente à garantia da execução, pelo sistema SISBAJUD, com reiteração automática da ordem de bloqueio por 30 (trinta) dias, sem restrição de conta-salário, ou até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, observando-se o contido no Provimento nº 03/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

2.

Não havendo êxito, inclua-se o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

3.

Se frustradas as diligências pelo Sistema SISBAJUD, proceda a Secretaria à consulta e restrição sobre veículos automotores com registro de propriedade em nome da parte executada e passíveis de penhora via Convênio RENAJUD.

4.

Persistindo a negativa, requirite-se à Receita Federal do Brasil, via Convênio INFOJUD, cópia das três últimas declarações de imposto de renda da(s) parte(s) executada(s), DOI - Declarações de Operações Imobiliárias existentes, eventuais relacionamentos com sociedades empresariais e DECRED. Apresentada a resposta, autue-se o expediente com a proteção de sigilo fiscal.

Atente-se o Advogado:

a) a proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;

b) a utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;

c) a atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

d) a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

5.

Por fim, intime-se a parte exequente para que manifeste sobre o prosseguimento da execução.

Prazo de 5 dias.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000386-13.2021.5.09.0133

RECLAMANTE	LAERCIO DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)

ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
RECLAMADO	ISAIAS FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO(OAB: 97258/PR)
RECLAMADO	MARAVILHA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI(OAB: 15978/PR)
RECLAMADO	OSWALDO ROSA
RECLAMADO	ALLINE DE ARAUJO ROSA
ADVOGADO	MAXWEL ERNANDES MOREIRA DE SOUZA(OAB: 64938/PR)
RECLAMADO	RODAVERDE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI(OAB: 15978/PR)
RECLAMADO	CLEISSON VAZ LOURENCO
RECLAMADO	VALMI ANA MARIA HAAS ROSA
ADVOGADO	TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO(OAB: 97258/PR)
RECLAMADO	EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO ROSA
RECLAMADO	ISABEL BARROSO DE ARAUJO VOLANTE
RECLAMADO	ORIVALDO VALDEMIR ROSA
RECLAMADO	DOM TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI(OAB: 15978/PR)
ADVOGADO	MAXWEL ERNANDES MOREIRA DE SOUZA(OAB: 64938/PR)
RECLAMADO	CONSERVILO CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI(OAB: 15978/PR)
RECLAMADO	MIRIAM APARECIDA ROSA FERREIRA
ADVOGADO	TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO(OAB: 97258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLINE DE ARAUJO ROSA
- CONSERVILO CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
- DOM TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
- ISAIAS FERREIRA SOBRINHO
- MARAVILHA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
- MIRIAM APARECIDA ROSA FERREIRA
- RODAVERDE TRANSPORTES EIRELI
- VALMI ANA MARIA HAAS ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c7228c preferido nos autos.

DESPACHO

1.

As partes rés ALLINE DE ARAÚJO ROSA, ISAIAS FERREIRA SOBRINHO e MIRIAM APARECIDA ROSA FERREIRA, cuja decisão do IDPJ (Id aff2cd3) determinou a inclusão dos mesmos no polo passivo, apresentaram agravos de petições, pendentes de análise pelo TRT-9.

Logo, indefiro o pedido de liberação dos valores arrestados por força da medida cautelar concedida(Id bb67386).

2.

Em relação aos demais devedores, incluídos na lide, liberem-se os valores porventura constrictos, ante o trânsito em julgado do IDPJ (Id aff2cd3):

2.1 ORIVALDO VALDEMIR ROSA - CPF 501.465.569-68;

2.2 ISABEL BARROSO DE ARAÚJO VOLANTE - CPF 704.173.699-72;3.3;

2.3 EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO ROSA - CPF 066.724.649-56;

2.4.CLEISSON VAZ LOURENÇO -CPF 102.036.029-19;

2.5 ISAIAS FERREIRA SOBRINHO -CPF 520.112.679-0;

Expeça-se o alvará pelo SISCOVDJ, transferindo-se para conta eventualmente indicada(s) pelo(s) beneficiário(s).

3.

Por fim, após o decurso de prazo para apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos para o TRT-9, para exame dos recursos.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000018-33.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	KEILA CRISTINE DE SOUZA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	OLDENYR CAETANO - MERCADO
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA CRISTINE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a063878 proferido nos autos.

DESPACHO

Para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a inclusão na pauta, conforme requerido.

Providencie a Secretaria.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000731-08.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA BUENO DE JESUS OSTRUKA(OAB: 47093/PR)
ADVOGADO	DAIANE CRISTINA PIRES(OAB: 108749/PR)
RECLAMADO	E SAPATINI CARNES EIRELI
ADVOGADO	CARINA DO CARMO CASTILHO(OAB: 22964/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO FRIGOMENDES LTDA
ADVOGADO	ANDREIA DELIGA(OAB: 386967/SP)
RECLAMADO	RAFAELA HELIDA ORIANI MENDES
ADVOGADO	ANDREIA DELIGA(OAB: 386967/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO WILSON MENDES JUNIOR
ADVOGADO	ANDREIA DELIGA(OAB: 386967/SP)
RECLAMADO	ENZO GUILHERME SAPATINI
ADVOGADO	CARINA DO CARMO CASTILHO(OAB: 22964/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S

Intimado(s)/Citado(s):

- E SAPATINI CARNES EIRELI
- ENZO GUILHERME SAPATINI
- FRIGORIFICO FRIGOMENDES LTDA
- JOAO PAULO WILSON MENDES JUNIOR
- RAFAELA HELIDA ORIANI MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b020e56 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Intimem-se as partes da data, horário e local da realização da perícia:

DATA: 10 de maio de 2024; HORÁRIO: 09H00 horas; LOCAL: Fórum de Apucarana - Av.Central do Paraná, 1380.

2) A parte autora deverá apresentar nos autos em 10 dias cópia completa dos prontuários clínicos onde realizou tratamentos médicos e dos exames que comprovem seus diagnósticos para análise no ato do exame pericial;

3) A parte ré deverá apresentar nos autos em 10 dias os seguintes documentos de saúde e segurança do trabalho:

- PPRA da empresa relativo as funções desempenhadas pela parte autora;

- PCMSO da empresa relativo as funções desempenhadas pela parte autora;

- Análise ergonômica da atividade realizada pela parte autora;

- cópia de todos os ASOS;

-Ordens de serviço com treinamentos realizados.

Intimem-se.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000731-08.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA BUENO DE JESUS OSTRUKA(OAB: 47093/PR)
ADVOGADO	DAIANE CRISTINA PIRES(OAB: 108749/PR)
RECLAMADO	E SAPATINI CARNES EIRELI
ADVOGADO	CARINA DO CARMO CASTILHO(OAB: 22964/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO FRIGOMENDES LTDA
ADVOGADO	ANDREIA DELIGA(OAB: 386967/SP)
RECLAMADO	RAFAELA HELIDA ORIANI MENDES
ADVOGADO	ANDREIA DELIGA(OAB: 386967/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO WILSON MENDES JUNIOR
ADVOGADO	ANDREIA DELIGA(OAB: 386967/SP)
RECLAMADO	ENZO GUILHERME SAPATINI
ADVOGADO	CARINA DO CARMO CASTILHO(OAB: 22964/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b020e56 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Intimem-se as partes da data, horário e local da realização da perícia:

DATA: 10 de maio de 2024; HORÁRIO: 09H00 horas; LOCAL: Fórum de Apucarana - Av.Central do Paraná, 1380.

2) A parte autora deverá apresentar nos autos em 10 dias cópia completa dos prontuários clínicos onde realizou tratamentos médicos e dos exames que comprovem seus diagnósticos para análise no ato do exame pericial;

3) A parte ré deverá apresentar nos autos em 10 dias os seguintes documentos de saúde e segurança do trabalho:

- PPRA da empresa relativo as funções desempenhadas pela parte autora;

- PCMSO da empresa relativo as funções desempenhadas pela parte autora;

- Análise ergonômica da atividade realizada pela parte autora;

- cópia de todos os ASOS;

-Ordens de serviço com treinamentos realizados.

Intimem-se.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000018-33.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	KEILA CRISTINE DE SOUZA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANÇA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	OLDENYR CAETANO - MERCADO
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLDENYR CAETANO - MERCADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a063878 preferido nos autos.

DESPACHO

Para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a inclusão na pauta, conforme requerido.

Providencie a Secretaria.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000182-32.2022.5.09.0133

RECLAMANTE	JOYCE FERNANDA RIBEIRO
ADVOGADO	AGUINALDO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 103365/PR)
ADVOGADO	FABIO MERLI(OAB: 116369/PR)
ADVOGADO	ANDRE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 116118/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	HEITOR FACCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DA COSTA COLOMBO(OAB: 97018/PR)
RECLAMADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE FERNANDA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a029603 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte executada BW EPIS LTDA. para que efetue o depósito dos valores do parcelamento requerido, sob pena de execução.

Prazo de cinco dias.

Proceda(m)-se à citação(ões) pelo DEJT, na pessoa de seus Advogados constituídos nos autos (art. 513, §2º e incisos).

Decorrido o prazo e, não comprovado, atualize-se a conta, incidindo a multa de 10% e voltem conclusos.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000182-32.2022.5.09.0133

RECLAMANTE	JOYCE FERNANDA RIBEIRO
ADVOGADO	AGUINALDO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 103365/PR)
ADVOGADO	FABIO MERLI(OAB: 116369/PR)
ADVOGADO	ANDRE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 116118/PR)
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
ADVOGADO	HEITOR FACCIN DE SOUZA(OAB: 91342/PR)

ADVOGADO JOAO VICTOR DA COSTA
COLOMBO(OAB: 97018/PR)

RECLAMADO EFFE PRODUTORA E
COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BW EPIS LTDA
- EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a029603
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte executada BW EPIS LTDA. para que efetue o depósito dos valores do parcelamento requerido, sob pena de execução.

Prazo de cinco dias.

Proceda(m)-se às citação(ões) pelo DEJT, na pessoa de seus Advogados constituídos nos autos (art. 513, §2º e incisos).

Decorrido o prazo e, não comprovado, atualize-se a conta, incidindo a multa de 10% e voltem conclusos.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002397-93.2013.5.09.0133

RECLAMANTE LUIZ ALVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO MAURO SHIGUEMITSU
YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)

ADVOGADO MARISA CESCATTO BOBROFF(OAB:
42831/PR)

ADVOGADO SERGIO LUIZ BARROSO(OAB:
76020/PR)

ADVOGADO PETRONIO CARDOSO(OAB:
24439/PR)

ADVOGADO IZABELA MARA MAZETO(OAB:
79115/PR)

ADVOGADO CLOVIS ALESSANDRO DE SOUZA
TELLES(OAB: 267628/SP)

ADVOGADO FABIANA DOS SANTOS
GONCALVES(OAB: 79794/PR)

RECLAMADO MUNICIPIO DE APUCARANA

ADVOGADO CECILIO LUZ JUNIOR(OAB:
23584/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALVINO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a2dc36
proferida nos autos.

DECISÃO

Ante o falecimento da parte exequente, o Advogado peticiona apresentando os documentos para regularização da representação processual.

Nos termos do art. 1º, da Lei 6.858/80, os valores devidos pelos empregadores aos empregados e não recebidos em vida pelos respectivos titulares serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, apenas falta destes, aos sucessores previstos na lei civil.

A certidão de dependentes, emitida pela autarquia previdenciária, informa que a viúva Edina Aparecida de Almeida (CPF 682.063.489-72) é a dependente previdenciária do servidor falecido.

Logo, retifique-se o polo ativo para constar a beneficiária dos valores requisitados no Precat 0000606-51.2023.5.09.0000.

Informe a decisão ao TRT-9, consoante artigo 9º, parágrafo único, do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000318-10.2014.5.09.0133

RECLAMANTE LUIZ GUSTAVO MONTANUCCI

ADVOGADO LUCIANO ROBERTO SAVARIEGO
GONCALVES(OAB: 65810/PR)

RECLAMADO SUELY FERREIRA DA SILVA
MEDEIROS

ADVOGADO PATRICIA CRISTINA CARNEIRO
FERTONANI(OAB: 88684/PR)

RECLAMADO ROGERIO PEREIRA MEDEIROS

ADVOGADO PATRICIA CRISTINA CARNEIRO
FERTONANI(OAB: 88684/PR)

RECLAMADO MARCENARIA S.MEDEIROS - EIRELI

ADVOGADO PAULO HENRIQUE PAVOLAK(OAB:
52053/PR)

ADVOGADO PATRICIA CRISTINA CARNEIRO
FERTONANI(OAB: 88684/PR)

RECLAMADO FABIANO PEREIRA MEDEIROS

ADVOGADO PATRICIA CRISTINA CARNEIRO
FERTONANI(OAB: 88684/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO PEREIRA MEDEIROS
- MARCENARIA S.MEDEIROS - EIRELI
- ROGERIO PEREIRA MEDEIROS
- SUELY FERREIRA DA SILVA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc03ba proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o regular cumprimento do acordo firmado, defiro o requerimento e determino o levantamento das restrições inseridas no CNIB.

Certifique-se.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo firmado.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000318-10.2014.5.09.0133

RECLAMANTE	LUIZ GUSTAVO MONTANUCCI
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO SAVARIEGO GONCALVES(OAB: 65810/PR)
RECLAMADO	SUELY FERREIRA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA CARNEIRO FERTONANI(OAB: 88684/PR)
RECLAMADO	ROGERIO PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA CARNEIRO FERTONANI(OAB: 88684/PR)
RECLAMADO	MARCENARIA S.MEDEIROS - EIRELI
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PAVOLAK(OAB: 52053/PR)
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA CARNEIRO FERTONANI(OAB: 88684/PR)
RECLAMADO	FABIANO PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA CARNEIRO FERTONANI(OAB: 88684/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO MONTANUCCI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc03ba proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o regular cumprimento do acordo firmado, defiro o requerimento e determino o levantamento das

restrições inseridas no CNIB.

Certifique-se.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo firmado.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000509-16.2018.5.09.0133

RECLAMANTE	MARISON DAVI PORTELA
ADVOGADO	AMANDA GOEDERT PAVAN(OAB: 65752/PR)
RECLAMADO	EDIBERTO DE ARAUJO
RECLAMADO	ATLANTHA CONSTRUCOES LTDA M E
RECLAMADO	ROSANGELA CRISTINA EUGENIO DE ARAUJO
PERITO	JOSE ANTONIO MORI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISON DAVI PORTELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13aa29f proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento provisório, e observada a Lei de Execução Fiscal (art. 40), bem como o NCPC (art. 921, §5º), ambos aplicáveis subsidiariamente à execução trabalhista (art. 889 da CLT), que impõem como pressuposto para o reconhecimento da prescrição intercorrente a intimação prévia das partes, intime-se a parte exequente para informar acerca de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente ao longo da execução.

Prazo de de 05 (cinco) dias.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000651-44.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	WILLIAM FELIPE MIGUEL
ADVOGADO	CIRINEU DIAS(OAB: 22500/PR)
ADVOGADO	CARINA DO CARMO CASTILHO(OAB: 22964/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

ADVOGADO

ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

Publicado no DEJT em 07-11-2014

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM FELIPE MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a339e6 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte ré está em recuperação judicial e nessa situação atual fica isenta do depósito recursal (art. 899, §10º, da CLT).

No entanto, persiste a obrigação de preparo do recurso ordinário pelo recolhimento das custas processuais.

Ao contrário do que pretende a parte ré, a situação atual de recuperação judicial não lhe garante a isenção por benefício de justiça gratuita. Isso porque é necessária a demonstração cabal de insuficiência de recursos financeiros pela pessoa jurídica requerente do benefício de justiça gratuita, o que não ocorre nos autos, uma vez que ainda possui atividade econômica.

A jurisprudência do E. TRT-9 sobre a questão é pacífica nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO COMPROVADA - DESERÇÃO. Admite-se, em tese, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que comprove a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. A mera circunstância de se encontrar a empresa em recuperação judicial não basta para comprovar a alegada insuficiência de recursos financeiros. Hipótese que não atrai o entendimento da Súmula 86do C. TST, aplicável especificamente à massa falida. Não comprovada a insuficiência econômica, a ausência de recolhimento do depósito a que se refere o artigo 899, § 7º, da CLT configura a deserção do recurso. Agravo de instrumento em recurso ordinário não conhecido.

TRT-PR-00602-2013-668-09-00-4-ACO-37183-2014 - 7A.

TURMA Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE DEPÓSITO RECURSAL E PAGAMENTO DE CUSTAS.IMPOSSIBILIDADE. A recuperação judicial a que estão sujeitos os réus não interfere na exigibilidade do recolhimento das custas e depósito recursal, pois somente em caso de decretação de falência é que a empresa possui isenção no preparo do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula 86do C. TST ("Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação"). O deferimento do processamento de recuperação judicial não importa na indisponibilidade do patrimônio da empresa, a qual ainda dispõe de meios financeiros para suportar as despesas processuais. As empresas em recuperação judicial não gozam dos mesmos privilégios concedidos às massas

falidas quanto ao preparo de seus recursos, pois somente nesta hipótese o devedor é afastado de suas atividades e os bens ficam indisponíveis (art. 75, Lei n.º 11.101/05).

TRT-PR-00103-2013-672-09-00-6-ACO-46892-2013 - 4A. TURMA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Publicado no DEJT em 22-11-2013

No caso dos autos, a parte ré não demonstra a insuficiência econômica que alega, na medida em que os únicos documentos apresentados para tanto são meras declarações unilaterais para a finalidade específica de geração de documentos de arrecadação tributária, sem qualquer evidência que comprovem a veracidade das informações prestadas quanto às receitas brutas mensais.

A jurisprudência do E. TRT-9 exige prova robusta em documentos auditáveis, como balancetes, extratos bancários, protestos, entre outros, como evidência da real impossibilidade de uma empresa arcar com despesas processuais:

TRT-PR-12-06-2018 BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA. CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL.NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO CONCRETA E INCONTESTE DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA EMPRESA PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. Os benefícios da justiça gratuita são aplicáveis ao empregador, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, art. 790, § 3º, da CLT e Instrução Normativa nº 03, de 05/03/1993, do TST. Em se tratando de

empregador pessoa jurídica, todavia, entende esta Turma que a concessão da gratuidade de justiça depende da comprovação da insuficiência econômica para arcar com as despesas processuais. Tratando-se de situação excepcionalíssima, é necessário que a empresa demonstre de forma concreta e incontestemente a insuficiência de recursos e a impossibilidade de arcar com as despesas judiciais, o que poderia ser atingido por meio de provas documentais, como comprovantes de pendências financeiras e balanços patrimoniais. No caso em exame, porém, a empresa limitou-se a trazer declaração firmada por contador narrando pendências financeiras e certidões demonstrando dívidas fiscais com a Receita Federal. Inexistente qualquer documento que evidencie a alegada inadimplência com fornecedores, falta de saldo bancário ou dívidas com instituições financeiras, muito menos balancetes que comprovassem a alegada péssima condição financeira, a demonstrar estar o patrimônio substancialmente comprometido. Não comprovada a insuficiência econômica da Reclamada, não se cogita na concessão da gratuidade da justiça. Deve-se, no entanto, oportunizar o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal, consoante arts. 99, § 7º e 101, § 2º, do CPC. Convertido o julgamento em diligência para que se comprove o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal.

TRT-PR-04254-2016-012-09-00-3-ACO-09756-2018 - 2A. TURMA
Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Publicado no DEJT em 12-06-2018

Portanto, indefiro o requerimento de justiça gratuita da parte ré e concedo-lhe o prazo de 5 dias para o devido preparo do recurso ordinário, sob pena de inadmissãõ.

Intime-se.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000651-44.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	WILLIAM FELIPE MIGUEL
ADVOGADO	CIRINEU DIAS(OAB: 22500/PR)
ADVOGADO	CARINA DO CARMO CASTILHO(OAB: 22964/PR)
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a339e6 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte ré está em recuperação judicial e nessa situação atual fica isenta do depósito recursal (art. 899, §10º, da CLT).

No entanto, persiste a obrigação de preparo do recurso ordinário pelo recolhimento das custas processuais.

Ao contrário do que pretende a parte ré, a situação atual de recuperação judicial não lhe garante a isenção por benefício de justiça gratuita. Isso porque é necessária a demonstração cabal de insuficiência de recursos financeiros pela pessoa jurídica requerente do benefício de justiça gratuita, o que não ocorre nos autos, uma vez que ainda possui atividade econômica.

A jurisprudência do E. TRT-9 sobre a questão é pacífica nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO COMPROVADA - DESERÇÃO. Admite-se, em tese, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que comprove a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. A mera circunstância de se encontrar a empresa em recuperação judicial não basta para comprovar a alegada insuficiência de recursos financeiros. Hipótese que não atrai o entendimento da Súmula 86do C. TST, aplicável especificamente à massa falida. Não comprovada a insuficiência econômica, a ausência de recolhimento do depósito a que se refere o artigo 899, § 7º, da CLT configura a deserção do recurso. Agravo de instrumento em recurso ordinário não conhecido.

TRT-PR-00602-2013-668-09-00-4-ACO-37183-2014 - 7A.

TURMA Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Publicado no DEJT em 07-11-2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE DEPÓSITO RECURSAL E PAGAMENTO DE CUSTAS.IMPOSSIBILIDADE. A recuperação judicial a que estão sujeitos os réus não interfere na exigibilidade do recolhimento das custas e depósito recursal, pois somente em caso de decretação de falência é que a empresa possui isenção no preparo do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula 86do C. TST ("Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas e depósito do valor da condenação"). O deferimento do processamento de recuperação judicial não importa na indisponibilidade do patrimônio da empresa, a qual ainda dispõe de meios financeiros para suportar as despesas processuais. As empresas em recuperação judicial não gozam dos mesmos privilégios concedidos às massas

falidas quanto ao preparo de seus recursos,pois somente nesta hipótese o devedor é afastado de suas atividades e os bens ficam indisponíveis (art. 75, Lei n.º 11.101/05).

TRT-PR-00103-2013-672-09-00-6-ACO-46892-2013 - 4A. TURMA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Publicado no DEJT em 22-11-2013

No caso dos autos, a parte ré não demonstra a insuficiência econômica que alega, na medida em que os únicos documentos apresentados para tanto são meras declarações unilaterais para a finalidade específica de geração de documentos de arrecadação tributária, sem qualquer evidência que comprovem a veracidade das informações prestadas quanto às receitas brutas mensais.

A jurisprudência do E. TRT-9 exige prova robusta em documentos auditáveis, como balancetes, extratos bancários, protestos, entre outros, como evidência da real impossibilidade de uma empresa arcar com despesas processuais:

TRT-PR-12-06-2018 BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA. CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL.NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO CONCRETA E INCONTESTE DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA EMPRESA PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. Os benefícios da justiça gratuita são aplicáveis ao empregador, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, art. 790, § 3º, da CLT e Instrução Normativa nº 03, de 05/03/1993, do TST. Em se tratando de empregador pessoa jurídica, todavia, entende esta Turma que a concessão da gratuidade de justiça depende da comprovação da insuficiência econômica para arcar com as despesas

processuais.Tratando-se de situação excepcionalíssima, é necessário que a empresa demonstre de forma concreta e inconteste a insuficiência de recursos e a impossibilidade de arcar com as despesas judiciais, o que poderia ser atingido por meio de provas documentais, como comprovantes de pendências financeiras e balanços patrimoniais. No caso em exame,porém, a empresa limitou-se a trazer declaração firmada por contador narrando pendências financeiras e certidões demonstrando dívidas fiscais com a Receita Federal. Inexistente qualquer documento que evidencie a alegada inadimplência com fornecedores, falta de saldo bancário ou dívidas com instituições financeiras, muito menos balancetes que comprovassem a alegada péssima condição financeira, a demonstrar estar o patrimônio substancialmente comprometido. Não comprovada a insuficiência econômica da Reclamada, não se cogita na concessão da gratuidade da justiça. Deve-se, no entanto, oportunizar o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal, consoante arts. 99, § 7º e 101, § 2º, do CPC. Convertido o julgamento em diligência para que se comprove o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal.

TRT-PR-04254-2016-012-09-00-3-ACO-09756-2018 - 2A. TURMA

Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

Publicado no DEJT em 12-06-2018

Portanto, indefiro o requerimento de justiça gratuita da parte ré e concedo-lhe o prazo de 5 dias para o devido preparo do recurso ordinário, sob pena de inadmissão.

Intime-se.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000821-16.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	EDSON LUIZ LACERDA
ADVOGADO	ERIANRO RODRIGO LAZARINI(OAB: 102047/PR)
ADVOGADO	CARICIA ALVES RODRIGUES(OAB: 119175/PR)
ADVOGADO	LOUEFERSON DA CUNHA MUNIZ(OAB: 64936/PR)
RECLAMADO	ELIZABETH CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	CLEBER DANIEL DA SILVA(OAB: 88673/PR)
ADVOGADO	EDNA REGINA DE SOUZA(OAB: 86565/PR)
RECLAMADO	ALEX SANDRO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	CLEBER DANIEL DA SILVA(OAB: 88673/PR)
ADVOGADO	EDNA REGINA DE SOUZA(OAB: 86565/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO RODRIGUES ROCHA
- ELIZABETH CRISTINA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d54201 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho desta Vara para análise da manifestação do Autor ao ID a5b4a47, justificando a sua ausência na audiência de instrução e apresentando proposta de acordo.

FRANCIELE WACHTEL GRANADO

Servidora

DESPACHO**Vistos, etc**

Intime-se a parte ré para, em 5 dias, apresentar manifestação a petição apresentada pelo Autor ao Id. a5b4a47.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000827-33.2017.5.09.0133

RECLAMANTE	ERVANI TOME DA SILVA
ADVOGADO	ITAMAR STRUMIELO DINIZ(OAB: 20948/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS GUEDES
ADVOGADO	ANTONIO GARCIA(OAB: 43965/PR)
RECLAMADO	ATHENAS - EMPREENDIMENTOS E PAVIMENTACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 026950f proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execuções de contribuições previdenciárias incidentes sobre os salário pagos na vigência contratual declarada, no período ininterrupto de 02-04-2007 até 30-12-2010.]

A decisão do E. STF, no julgamento com repercussão geral do RE 569056, de que a competência da Justiça do Trabalho, no que toca ao recolhimento de contribuições sociais, é restrita às parcelas decorrentes da própria condenação ou de homologação de acordo, não se estendendo aos valores pagos na vigência contratual por conta da inexistência de título executivo judicial abrangente.

Tal precedente representativo é bastante claro ao distinguir a execução de contribuições sociais decorrentes da remuneração objeto da condenação daquela atrelada à remuneração paga em período não abrangido pela condenação além da declaração contratual:

No caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário. De outro lado, entender possível a execução de contribuição social desvinculada de qualquer condenação ou transação seria consentir em uma execução sem título executivo, já que a sentença de reconhecimento do vínculo, de carga predominantemente declaratória, não comporta execução que origine o seu reconhecimento. No caso, a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias (...). (RE 569056, Relator Ministro Menezes Direito, Tribunal Pleno, julgamento em 11.9.2008, DJe de 12.12.2008).

Assim, diante dos resultados negativos das diligências até então realizadas, acato o entendimento do Supremo e determino a expedição de ofício à PGF para que tenha ciência da relação de emprego declarada no acordo homologado e providencie o lançamento do débito das contribuições sociais decorrentes, inscrição em dívida ativa da União e cobrança judicial, caso necessária, em execução fiscal na Justiça Federal.

A Secretaria da Vara deverá protocolar solicitação de alteração no banco de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, por meio eletrônico, no sistema Protocolo Eletrônico ou Balcão Digital, conforme Ofício Circular SEI n.º 1/2019/CCAD/CGCIPE/SPRT/STRAB/SEPRT-ME. Após, voltem conclusos para extinção da execução, por sentença.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000827-33.2017.5.09.0133

RECLAMANTE	ERVANI TOME DA SILVA
ADVOGADO	ITAMAR STRUMIELO DINIZ(OAB: 20948/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS GUEDES
ADVOGADO	ANTONIO GARCIA(OAB: 43965/PR)
RECLAMADO	ATHENAS - EMPREENDIMENTOS E PAVIMENTACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERVANI TOME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 026950f proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de execuções de contribuições previdenciárias incidentes sobre os salário pagos na vigência contratual declarada, no período ininterrupto de 02-04-2007 até 30-12-2010.]

A decisão do E. STF, no julgamento com repercussão geral do RE 569056, de que a competência da Justiça do Trabalho, no que toca ao recolhimento de contribuições sociais, é restrita às parcelas decorrentes da própria condenação ou de homologação de acordo, não se estendendo aos valores pagos na vigência contratual por conta da inexistência de título executivo judicial abrangente.

Tal precedente representativo é bastante claro ao distinguir a execução de contribuições sociais decorrentes da remuneração objeto da condenação daquela atrelada à remuneração paga em período não abrangido pela condenação

além da declaração contratual:

No caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário. De outro lado, entender possível a execução de contribuição social desvinculada de qualquer condenação ou transação seria consentir em uma execução sem título executivo, já que a sentença de reconhecimento do vínculo, de carga predominantemente declaratória, não comporta execução que origine o seu reconhecimento. No caso, a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias (...)" (RE 569056, Relator Ministro Menezes Direito, Tribunal Pleno, julgamento em 11.9.2008, DJe de 12.12.2008).

Assim, diante dos resultados negativos das diligências até então realizadas, acato o entendimento do Supremo e determino a expedição de ofício à PGF para que tenha ciência da relação de emprego declarada no acordo homologado e providencie o lançamento do débito das contribuições sociais decorrentes, inscrição em dívida ativa da União e cobrança judicial, caso necessária, em execução fiscal na Justiça Federal.

A Secretaria da Vara deverá protocolar solicitação de alteração no banco de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, por meio eletrônico, no sistema Protocolo Eletrônico ou Balcão Digital, conforme Ofício Circular SEI n.º 1/2019/CCAD/CGCIPE/SPRT/STRAB/SEPRT-ME. Após, voltem conclusos para extinção da execução, por sentença.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000547-52.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	MAURICIO GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDA DIAS DEL BIANCO(OAB: 85643/PR)
RECLAMADO	CAVALCANTE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO MARASSI(OAB: 63166/PR)
RECLAMADO	TOTALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 34067/PR)
ADVOGADO	YURI MUNDIN FERREIRA(OAB: 99747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de4baf6 proferido nos autos.

DESPACHO

Noticiado o descumprimento da novação homologada, renovem-se as diligências, conforme decisão de Id 767e677.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000263-10.2024.5.09.0133

RECLAMANTE	SELMA JOSE MARTINS
ADVOGADO	MARCIO BARBOZA DA SILVA(OAB: 95734/PR)
RECLAMADO	PATRICIA CHIMARELLI MASSAMBANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA JOSE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49aac22 proferida nos autos.

DECISÃO

1.

Admito a petição inicial porque formula pedidos certos, determinados e com indicação dos seus valores (art. 840, §1º, da CLT).

2.

Justiça gratuita é benefício legal que isenta a parte beneficiária do pagamento de custas processuais, caso vencida na causa. A concessão do benefício da justiça gratuita depende apenas da renda trabalhista da parte requerente, que deve ter salário

em valor igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (CLT, 790, §3º), salvo se comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo (CLT, 790, §4º).

No caso dos autos, concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita porque durante a vigência do contrato de trabalho com a parte ré percebia salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Será da parte ré o ônus de demonstrar ao longo do processo que a parte autora deixou de necessitar da justiça gratuita, por superação do valor máximo da renda trabalhista permitida pelo benefício legal ou por recuperação de sua capacidade para pagamento das custas do processo.

A alegação de alguma dessas circunstâncias eventuais poderá ser feita em incidente processual até o trânsito em julgado da sentença definitiva, assegurado o contraditório para instrução específica dessa questão.

3.

Para realização de audiência de conciliação e mediação deste processo, determino a remessa dos autos ao Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA (Resolução nº 95/2019 do Pleno do E. TRT-9), órgão que praticará os atos processuais seguintes, inclusive a citação inicial do réu, por delegação deste Juízo de origem.

Providencie a Secretaria.

Aguarde-se o retorno dos autos, valendo o registro da movimentação eletrônica do PJe como certidão de remessa.
APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000284-20.2023.5.09.0133

REQUERENTES	K. MOSSI KUGERT - MATERIAIS PLASTICOS
ADVOGADO	MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI(OAB: 67332/PR)
REQUERENTES	LUCAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JHONATHAN CARLOS GARCIA(OAB: 94623/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5142fc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o integral cumprimento do acordo firmado, arquivem-se os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000068-25.2024.5.09.0133

RECLAMANTE	GIOVANA VITORIA TOLEDO FERNANDES
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
RECLAMADO	NORTIM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	SANDRO PEREIRA(OAB: 41142/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRA LIPPHAUS MARTINS(OAB: 49769/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTIM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e28a7ab
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o integral cumprimento do acordo firmado, arquivem-se os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000284-20.2023.5.09.0133

REQUERENTES	K. MOSSI KUGERT - MATERIAIS PLASTICOS
ADVOGADO	MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI(OAB: 67332/PR)
REQUERENTES	LUCAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JHONATHAN CARLOS GARCIA(OAB: 94623/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- K. MOSSI KUGERT - MATERIAIS PLASTICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5142fc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o integral cumprimento do acordo firmado, arquivem-se os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000068-25.2024.5.09.0133

RECLAMANTE	GIOVANA VITORIA TOLEDO FERNANDES
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
RECLAMADO	NORTIM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	SANDRO PEREIRA(OAB: 41142/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRA LIPPHAUS MARTINS(OAB: 49769/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA VITORIA TOLEDO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e28a7ab
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o integral cumprimento do acordo firmado, arquivem-se os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000718-43.2022.5.09.0133

RECLAMANTE	PRISCILLA APARECIDA BISPO
ADVOGADO	ERIANRO RODRIGO LAZARINI(OAB: 102047/PR)
RECLAMADO	ESCRITORIO DE CONTABILIDADE INOVACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS(OAB: 9674/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCRITORIO DE CONTABILIDADE INOVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58d8b30
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o integral cumprimento do acordo firmado, arquivem-se os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000718-43.2022.5.09.0133

RECLAMANTE	PRISCILLA APARECIDA BISPO
ADVOGADO	ERIANRO RODRIGO LAZARINI(OAB: 102047/PR)
RECLAMADO	ESCRITORIO DE CONTABILIDADE INOVACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS(OAB: 9674/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA APARECIDA BISPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58d8b30
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o integral cumprimento do acordo firmado, arquivem-se os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000752-81.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	LIDIANE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	SANDRO BERNARDO DA SILVA(OAB: 43316/PR)
RECLAMADO	S R C RODRIGUES & CIA LTDA

ADVOGADO	ADEMIR SCOLA(OAB: 62867/PR)
RECLAMADO	F S RODRIGUES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADEMIR SCOLA(OAB: 62867/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- F S RODRIGUES ALIMENTOS LTDA
- S R C RODRIGUES & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79e1ccf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o integral cumprimento do acordo firmado, arquivem-se os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000752-81.2023.5.09.0133

RECLAMANTE	LIDIANE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	SANDRO BERNARDO DA SILVA(OAB: 43316/PR)
RECLAMADO	S R C RODRIGUES & CIA LTDA
ADVOGADO	ADEMIR SCOLA(OAB: 62867/PR)
RECLAMADO	F S RODRIGUES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADEMIR SCOLA(OAB: 62867/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79e1ccf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante o integral cumprimento do acordo firmado, arquivem-se os autos.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000715-88.2022.5.09.0133

RECLAMANTE MARLON RODRIGO SILVEIRA
 ADVOGADO RENATO ITO TAKAHARA(OAB: 108298/PR)

RECLAMADO JOSE CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO DAIANE BISPO SANTOS DA SILVA(OAB: 101799/PR)

RECLAMADO RAFAEL FERNANDO DA SILVA MENDES
 ADVOGADO DAIANE BISPO SANTOS DA SILVA(OAB: 101799/PR)

RECLAMADO J.A.F INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO - EIRELI
 RECLAMADO RSM CONFECÇOES - EIRELI
 RECLAMADO JOSE APARECIDO FELIPE DOS SANTOS
 ADVOGADO DAIANE BISPO SANTOS DA SILVA(OAB: 101799/PR)

RECLAMADO PRISCILA APARECIDA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON RODRIGO SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3f7e2e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isto posto, NÃO ADMITOOs embargos à execução, nos termos da fundamentação exposta.

Custas pela parte executada, referentes aos embargos à execução (R\$ 44,26), na forma do artigo 789-A da CLT.

Determino que o Oficial de Justiça, retorne ao endereço do imóvel e aperfeiçoe a penhora, independentemente de qualquer alegação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000715-88.2022.5.09.0133

RECLAMANTE MARLON RODRIGO SILVEIRA
 ADVOGADO RENATO ITO TAKAHARA(OAB: 108298/PR)

RECLAMADO JOSE CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO DAIANE BISPO SANTOS DA SILVA(OAB: 101799/PR)

RECLAMADO RAFAEL FERNANDO DA SILVA MENDES
 ADVOGADO DAIANE BISPO SANTOS DA SILVA(OAB: 101799/PR)

RECLAMADO J.A.F INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO - EIRELI
 RECLAMADO RSM CONFECÇOES - EIRELI
 RECLAMADO JOSE APARECIDO FELIPE DOS SANTOS
 ADVOGADO DAIANE BISPO SANTOS DA SILVA(OAB: 101799/PR)

RECLAMADO PRISCILA APARECIDA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO FELIPE DOS SANTOS
 - JOSE CARLOS DA SILVA
 - RAFAEL FERNANDO DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3f7e2e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isto posto, NÃO ADMITOOs embargos à execução, nos termos da fundamentação exposta.

Custas pela parte executada, referentes aos embargos à execução (R\$ 44,26), na forma do artigo 789-A da CLT.

Determino que o Oficial de Justiça, retorne ao endereço do imóvel e aperfeiçoe a penhora, independentemente de qualquer alegação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Notificação

Processo Nº ATSum-0001065-34.2023.5.09.0653

RECLAMANTE GIOVANA CRISTIANE LUCAS DE SOUZA
 ADVOGADO DENIRA CAROLINE GORLA HIRATA(OAB: 39710/PR)

RECLAMADO CONFECÇOES ARAPONGAS LTDA.
 ADVOGADO HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

PERITO EDCARLOS DE PICOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA CRISTIANE LUCAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(s): GIOVANA CRISTIANE LUCAS DE SOUZA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: Intime-se a exequente para vista da manifestação da executada, podendo ambas as partes negociarem diretamente, informando ao Juízo a possibilidade de composição, peticionando nos autos eventual proposta de acordo no prazo de dez dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000591-68.2020.5.09.0653

RECLAMANTE	OSNEI AUGUSTO CANDIDO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB: 88380/PR)
ADVOGADO	BRUNO WOLFGANG SEEHAGEN(OAB: 86105/PR)
RECLAMADO	BRASIL SUL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR BOVO(OAB: 91779/PR)
ADVOGADO	DIEGO DAVID RAMIRES(OAB: 85256/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SCHINWELSKI(OAB: 85410/PR)
ADVOGADO	VICTOR HUGO MAGRI CARNAVALE(OAB: 90428/PR)
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO STELA
ADVOGADO	DIEGO DAVID RAMIRES(OAB: 85256/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SCHINWELSKI(OAB: 85410/PR)
ADVOGADO	VICTOR HUGO MAGRI CARNAVALE(OAB: 90428/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Juizado Especial Cível de Arapongas
TERCEIRO INTERESSADO	Registro de Imóveis 2º Ofício
PERITO	NILSON CAMPIOLO
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Notas, Protestos e Registro de Imóveis

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNEI AUGUSTO CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(s): OSNEI AUGUSTO CANDIDO

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: Dê-se vista à parte autora das diligências realizadas, pelo prazo de 30 dias

Prazo: 30 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000842-81.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	LUCAS VINICIUS FAGUNDES
ADVOGADO	CARLA ALMEIDA DE OLIVEIRA MUNHOZ(OAB: 89246/PR)
RECLAMADO	MGA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LAURENTINO DE MEDEIROS(OAB: 20615/CE)
PERITO	EDCARLOS DE PICOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VINICIUS FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCAS VINICIUS FAGUNDES

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da sentença a seguir:

"...3. Com o retorno do Alvará devidamente autenticado, determino à Secretaria a conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências, tais como inexistência de depósitos bancários, constrições, inserções dos devedores no BNDT e demais sistemas de restrição de crédito, nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

4. Na sequência, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo..."

Prazo: 0 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

LEILA APARECIDA MARTINATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0083200-75.2001.5.09.0653

RECLAMANTE	EMERSON ROBERTO DE MOURA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	PLASLIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL(OAB: 26260/PR)
RECLAMADO	JOVEMPLAST-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ROBERTO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: EMERSON ROBERTO DE MOURA**

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do resultado da pesquisa patrimonial.

Prazo: 30 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

LEILA APARECIDA MARTINATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000548-92.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	ALISSON DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 108863/PR)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS VAINER SILVA(OAB: 116401/PR)
RECLAMADO	BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.
RECLAMADO	TRANSTICO TRANSPORTADORA LTDA
RECLAMADO	WILLIAN AMARAL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON DANIEL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dac8220 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a emenda id bc8ab20.

Em atenção ao fato de que a Justiça do Trabalho prima pela Conciliação em todas as etapas do processo, considera-se salutar que a notificação feita na forma do artigo 841 da CLT se dê de modo a cientificar a parte sobre a possibilidade de acordo. A audiência trabalhista, notoriamente concentrada, pode, a critério do juízo, ser cindida a fim de melhorar as possibilidades conciliatórias e instrutórias. A conciliação é o primeiro ato imposto em sessão de instrução e julgamento na forma do artigo 846 caput da CLT. Logo, DETERMINA-SE a realização de audiência prévia de conciliação no formato **presencial: Inicial: 05/06/2024 10:20**.

A parte ré deverá ser notificada (citada) tendo ciência da existência da ação, de seu conteúdo e da possibilidade de conciliação prévia, devendo comparecer no ato com a ciência de que uma vez frustrada a conciliação deverá apresentar defesa escrita ou oral, juntamente com documentos, podendo haver dilação de prazo de até cinco dias para tanto, caso a contestação já não esteja nos autos. Uma vez trazidos documentos e/ou havendo questões que exijam manifestação terá a parte autora o prazo posterior sucessivo de 5 (cinco) dias para fins de impugnação.

A ausência da parte autora presencialmente na Vara do Trabalho implicará na aplicação do artigo 844 da CLT.

A ausência de parte ré presencialmente na Vara do Trabalho e de defesa importará em revelia.

Em audiência haverá, se assim possível, a definição dos pontos controvertidos, a determinação de realização de perícia (caso necessário) e a designação de data para realização de audiência de instrução (caso necessário) podendo as partes previamente ou no próprio ato optar pela realização de atos na modalidade virtual (digital) ou mesmo optar pelo juízo 100% digital, conforme regulamentação própria.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001516-59.2023.5.09.0653

RECLAMANTE LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO ANDERSON GARCIA KATO(OAB: 35053/PR)
 ADVOGADO ALEXANDER CAMPOS DE LIMA(OAB: 31583/PR)
 RECLAMADO VITORINO TRANSPORTES - EIRELI
 ADVOGADO CLEBER CESAR CANDIDO(OAB: 62471/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORINO TRANSPORTES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 661d84c preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão do pedido de execução.

Arapongas, 26 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI - Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte ré para comprovar o pagamento da parcela vencida, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado, aguarde-se o regular cumprimento do acordo, nas datas pactuadas. Se quitada em atraso, deverá ainda a parte reclamada pagar a cláusula penal pelo pagamento extemporâneo, observando doravante as datas de vencimento fixadas.

2. No silêncio, registre-se o início da execução no sistema PJe e execute-se o acordo inadimplido, como requerido.

3. CITE-SE a reclamada, na pessoa do procurador devidamente habilitado no processo (CPC, art. 513), pelo DEJT ou por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, caso não haja procurador habilitado no processo, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos

termos do art. 884, da CLT.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000444-03.2024.5.09.0653

RECLAMANTE SAMUEL ARRUDA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO JOSE SANGUINO LOPES THOME(OAB: 69103/PR)
 RECLAMADO S G ALUMINIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO VITORIA ALUMINIOS LONDRINA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO SOUZA & GIBIM TRANSPORTES LTDA
 RECLAMADO SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES LTDA
 RECLAMADO CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS MINAS GERAIS LTDA
 RECLAMADO JULIANA GIBIM DE SOUZA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO RECICLASERV IDEIAS E SERVICOS LTDA.
 RECLAMADO IBM INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA
 RECLAMADO IEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE METAIS E PRODUTOS LTDA
 RECLAMADO MELO PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES LTDA
 RECLAMADO PORTALEX DISTRIBUIDORA DE METAIS E ALUMINIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ARRUDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5879bd4 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Retificando o despacho id de15010, designa-se audiência UNA

para a data: **Una (rito sumaríssimo): 10/06/2024 15:20.**

A audiência ora designada é presencial.

Intime-se a parte autora. NOTIFIQUE-SE a parte ré com as cominações anteriores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACPCiv-0000760-50.2023.5.09.0653

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA(OAB: 77515/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
RÉU	MARCO ANTONIO JANUARIO & CIA LTDA
ADVOGADO	JEAN RODRIGUES(OAB: 44136/PR)
ADVOGADO	NILTON CEZAR VALERIO(OAB: 62358/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f48c166 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do Id 26ed5d9.

Em 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Servidor/Estagiário(a)

DECISÃO

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o recurso adesivo interposto pela reclamada, mediante a intimação da parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal.

2. No decurso, ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E.

Tribunal Regional da 9ª Região para apreciação.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000352-64.2020.5.09.0653

RECLAMANTE	ALESSANDRA DIAS
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	A.L. OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA
RECLAMADO	LAURA QUITERIA SALVAC
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0a51ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da certidão id 320a445.

Em 26 de abril de 2024.

LEILA APARECIDA MARTINATO - servidora

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para ciência da certidão id 320a445, bem como para querendo, indicar outros meios necessários a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio sobreste-se até eventual manifestação ou decurso do prazo prescricional a que alude o art. 11-A, § 1º, da CLT.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001174-48.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	WESLEI FERREIRA SALUSTIANO
ADVOGADO	JOSIANE JESUS DE MORAIS(OAB: 44387/PR)
RECLAMADO	GILSIMAR LUIZ MALAGUTTI 62724100182
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES MENDONCA(OAB: 47703/PR)
RECLAMADO	GILSIMAR LUIZ MALAGUTTI
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES MENDONCA(OAB: 47703/PR)
TESTEMUNHA	Vagner de Paula

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI FERREIRA SALUSTIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): WESLEI FERREIRA SALUSTIANO

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para, querendo, manifestar-se acerca das mídias juntadas com a manifestação id 633cc57.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000060-40.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	RENATA CAROLINE LOPES ANDRADE
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)
RECLAMADO	SOLAR MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA CAROLINE LOPES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): RENATA CAROLINE LOPES ANDRADE

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através

de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do laudo pericial id 331be1d.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000060-40.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	RENATA CAROLINE LOPES ANDRADE
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)
RECLAMADO	SOLAR MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLAR MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): SOLAR MOVEIS EIRELI

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do laudo pericial id 331be1d.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000022-28.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	CLAUDINEIA COLABIANK DE ANDRADE
ADVOGADO	JESSICA MIGUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 92951/PR)
ADVOGADO	FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)
RECLAMADO	DRA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
PERITO	MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA COLABIANK DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): CLAUDINEIA COLABIANK DE ANDRADE

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do laudo pericial id dafe24e.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000022-28.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	CLAUDINEIA COLABIANK DE ANDRADE
ADVOGADO	JESSICA MIGUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 92951/PR)
ADVOGADO	FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)
RECLAMADO	DRA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
PERITO	MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DRA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): DRA SERVICOS GERAIS LTDA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do laudo pericial id dafe24e.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0019600-17.2000.5.09.0653

RECLAMANTE	Wilson Pedro de Almeida
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL(OAB: 26260/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLUNA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR MARTINS BORGES(OAB: 14184/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Wilson Pedro de Almeida

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01d9d5c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0019600-17.2000.5.09.0653

RECLAMANTE	Wilson Pedro de Almeida
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL(OAB: 26260/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLUNA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR MARTINS BORGES(OAB: 14184/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLUNA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01d9d5c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001020-30.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	THAIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	RAFAEL ROBERTO CORCINE & CIA LTDA
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE ALMEIDA BAUM(OAB: 82331/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2030b07
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001020-30.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	THAIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	RAFAEL ROBERTO CORCINE & CIA LTDA
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE ALMEIDA BAUM(OAB: 82331/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ROBERTO CORCINE & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2030b07
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000810-76.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	EDUARDO OLIVEIRA MONTES
ADVOGADO	LUCAS PERDIGAO FERNANDEZ(OAB: 110307/PR)
RECLAMADO	FACEAM PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
RECLAMADO	ADF - EMPRESAS REUNIDAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
RECLAMADO	FACE WORK SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADF - EMPRESAS REUNIDAS LTDA
- FACE WORK SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
- FACEAM PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43d103b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, uma vez não denunciado eventual inadimplemento, arquivem-se os autos.

Decisão proferida para fins de baixa nos dados estatísticos desta Unidade: registrado no sistema a homologação do acordo, para superar a fase de conhecimento, possibilitando o arquivamento do feito.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACPCiv-0000176-95.2014.5.09.0653

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5969faf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante o teor do despacho de Id 0b94e8a, arquivem-se os autos.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no

Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000810-76.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	EDUARDO OLIVEIRA MONTES
ADVOGADO	LUCAS PERDIGAO FERNANDEZ(OAB: 110307/PR)
RECLAMADO	FACEAM PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
RECLAMADO	ADF - EMPRESAS REUNIDAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
RECLAMADO	FACE WORK SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO OLIVEIRA MONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43d103b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, uma vez não denunciado eventual inadimplemento, arquivem-se os autos.

Decisão proferida para fins de baixa nos dados estatísticos desta Unidade: registrado no sistema a homologação do acordo, para superar a fase de conhecimento, possibilitando o arquivamento do feito.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001660-33.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	FREDERICO ADRIANO GERALDO LOCATELI
ADVOGADO	ESDRAS DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 140532/MG)
RECLAMADO	REINALDO DA ROCHA COLCHOES
ADVOGADO	BETANIA DAS GRACAS MENDES(OAB: 123108/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DA ROCHA COLCHOES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1fb013 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, uma vez não denunciado eventual inadimplemento, arquivem-se os autos.

Decisão proferida para fins de baixa nos dados estatísticos desta Unidade: registrado no sistema a homologação do acordo, para superar a fase de conhecimento, possibilitando o arquivamento do feito.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001660-33.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	FREDERICO ADRIANO GERALDO LOCATELI
ADVOGADO	ESDRAS DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 140532/MG)
RECLAMADO	REINALDO DA ROCHA COLCHOES
ADVOGADO	BETANIA DAS GRACAS MENDES(OAB: 123108/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO ADRIANO GERALDO LOCATELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1fb013 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, uma vez não denunciado eventual inadimplemento, arquivem-se os autos.

Decisão proferida para fins de baixa nos dados estatísticos desta Unidade: registrado no sistema a homologação do acordo, para superar a fase de conhecimento, possibilitando o arquivamento do feito.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Processo Nº ATOrd-0000946-78.2020.5.09.0653

RECLAMANTE	MAURO ROBERTO RAMBO
ADVOGADO	EVANDRO HENRIQUE PEGORER(OAB: 41609/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
RECLAMADO	ROBLE INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	GLOBAL NEW INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	PARTICIPATIVE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
RECLAMADO	J.R. ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO ROBERTO RAMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20cadad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que o valor da contribuição previdenciária é inferior a R\$ 40.000,00, sendo dispensável a ciência à PGF nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do débito, com ressalva das despesas processuais certificadas no Id 6af4d23, as quais serão oportunamente quitadas, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos

dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000946-78.2020.5.09.0653

RECLAMANTE	MAURO ROBERTO RAMBO
ADVOGADO	EVANDRO HENRIQUE PEGORER(OAB: 41609/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
RECLAMADO	ROBLE INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	GLOBAL NEW INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	PARTICIPATIVE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
RECLAMADO	J.R. ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL NEW INVESTIMENTOS EIRELI
- J.R. ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS EIRELI
- M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
- MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PARTICIPATIVE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.
- ROBLE INVESTIMENTOS EIRELI
- TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20cadad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que o valor da contribuição previdenciária é inferior a R\$ 40.000,00, sendo dispensável a ciência à PGF nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do débito, com ressalva das despesas processuais certificadas no Id 6af4d23, as quais serão oportunamente quitadas, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000424-12.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	LUZINETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): LUZINETE VIEIRA DA SILVA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia designada:

no dia 27/06/2024 às 09h40, na sala de perícias da Vara do Trabalho de Arapongas, Rua Harpia, 405 - Centro, Arapongas-PR

CEP: 86700- 275. Telefone de Contato: 43 3323-9784.

As partes deverão apresentar os documentos requeridos pelo perito no id 078c76f.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000424-12.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	LUZINETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): IRMAOS MUFFATO S.A

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia designada:

no dia 27/06/2024 às 09h40, na sala de perícias da Vara do Trabalho de Arapongas, Rua Harpia, 405 - Centro, Arapongas-PR CEP: 86700- 275. Telefone de Contato: 43 3323-9784.

As partes deverão apresentar os documentos requeridos pelo perito no id 078c76f.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001099-09.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	MARCOS BERTANHA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECLAMADO	MERIDIONAL MEAT-IMPORTACAO E EXP DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO SUNE COELHO SILVA(OAB: 78478/RS)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
TERCEIRO INTERESSADO	COT - Clínica de Ortopedia, Traumatologia e Fisioterapia de Arapongas
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN
TERCEIRO INTERESSADO	UPA Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em Arapongas
TERCEIRO INTERESSADO	HONPAR - Hospital Norte Paranaense

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BERTANHA DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS BERTANHA DE SOUZA JUNIOR

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), da perícia médica agendada, conforme manifestação do perito juntada no ID 78d42ab, bem como para apresentarem eventual documento solicitado pelo expert, no prazo de 5 dias, nos termos já delineados em audiência.

Prazo: 0 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001099-09.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	MARCOS BERTANHA DE SOUZA JUNIOR
------------	---------------------------------

ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECLAMADO	MERIDIONAL MEAT-IMPORTACAO E EXP DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO SUNE COELHO SILVA(OAB: 78478/RS)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
TERCEIRO INTERESSADO	COT - Clínica de Ortopedia, Traumatologia e Fisioterapia de Arapongas
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN
TERCEIRO INTERESSADO	UPA Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em Arapongas
TERCEIRO INTERESSADO	HONPAR - Hospital Norte Paranaense

Intimado(s)/Citado(s):

- MERIDIONAL MEAT-IMPORTACAO E EXP DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MERIDIONAL MEAT-IMPORTACAO E EXP DE ALIMENTOS LTDA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), da perícia médica agendada, conforme manifestação do perito juntada no ID 78d42ab, bem como para apresentarem eventual documento solicitado pelo expert, no prazo de 5 dias, nos termos já delineados em audiência.

Prazo: 0 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001471-89.2022.5.09.0653

RECLAMANTE	GABRIELA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ELITON MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 46348/PR)
RECLAMADO	ROBSON APARECIDO PORFIRIO
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 99495/PR)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA CORDIOLLI(OAB: 96291/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): GABRIELA FERREIRA DE SOUZA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

Prazo: 30 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000966-40.2018.5.09.0653

RECLAMANTE	GILMAR PAULO FONSECA
ADVOGADO	NICIO ANTONIO DA SILVEIRA(OAB: 21337/PR)
ADVOGADO	BRAYER ADSON MARTIELLO TAVARES(OAB: 57912/PR)
RECLAMADO	MR VAREJO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS ROMERA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
RECLAMADO	GLOBAL NEW INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	NATHAN FILIPE ROMERA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
RECLAMADO	TUCA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS EIRELI
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
RECLAMADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
RECLAMADO	PARTICIPATIVE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 RECLAMADO MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
 ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
 RECLAMADO ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
 ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 RECLAMADO J.R. ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS EIRELI
 ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 RECLAMADO NFR COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
 ADVOGADO MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
 ADVOGADO DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
 RECLAMADO FABIANE ROMERA
 ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 RECLAMADO MATEUS ROMERA NETO
 ADVOGADO MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
 ADVOGADO DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
 ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
 RECLAMADO GLEIDSON MESSIAS SILVA
 ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR PAULO FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): GILMAR PAULO FONSECA

Ciência do alvará de Id acdf298 expedido nos autos em seu favor.
 ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA APARECIDA GIUZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001309-60.2023.5.09.0653

RECLAMANTE MARCELO CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
 ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
 RECLAMADO NORTOX SA
 ADVOGADO JOAO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO(OAB: 154061/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO Hospital Psiquiátrico de Jandaia do Sul/PR
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
 TERCEIRO INTERESSADO UBS/Posto de Saúde Eros Pacheco
 TERCEIRO INTERESSADO CAPS de Apucarana
 TERCEIRO INTERESSADO ERICA LEITAO ERMEL
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO CAETANO DA SILVA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), da perícia médica agendada, conforme manifestação do perito juntada no ID 7130d43, bem como para apresentarem eventual documento solicitado pelo *expert*, no prazo de 5 dias, nos termos já delineados em audiência.

Prazo: 0 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001309-60.2023.5.09.0653

RECLAMANTE MARCELO CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
 ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
 RECLAMADO NORTOX SA
 ADVOGADO JOAO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO(OAB: 154061/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO Hospital Psiquiátrico de Jandaia do Sul/PR
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
 TERCEIRO INTERESSADO UBS/Posto de Saúde Eros Pacheco
 TERCEIRO INTERESSADO CAPS de Apucarana
 TERCEIRO INTERESSADO ERICA LEITAO ERMEL
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTOX SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: NORTOX SA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), da perícia médica agendada, conforme manifestação do perito juntada no ID 7130d43, bem como para apresentarem eventual documento solicitado pelo expert, no prazo de 5 dias, nos termos já delineados em audiência.

Prazo: 0 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000424-12.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	LUZINETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): LUZINETE VIEIRA DA SILVA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia técnica:

DATA: 15/05/2024

HORA: 16h15min

LOCAL: No endereço da Reclamada

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000424-12.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	LUZINETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): IRMAOS MUFFATO S.A

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia técnica:

DATA: 15/05/2024

HORA: 16h15min

LOCAL: No endereço da Reclamada

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001718-36.2023.5.09.0653

RECLAMANTE REGIANE NEVES GIMENES DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
 RECLAMADO SOLAR MOVEIS EIRELI
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO SOLARE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO PASSARO AZUL ESTOFADOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO AMETISTA ESTOFADOS LTDA.
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO ESTOSUL ESTOFADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE NEVES GIMENES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): REGIANE NEVES GIMENES DA SILVA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do laudo pericial id acd6991.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001718-36.2023.5.09.0653

RECLAMANTE REGIANE NEVES GIMENES DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
 RECLAMADO SOLAR MOVEIS EIRELI
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO SOLARE MOVEIS LTDA

ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO PASSARO AZUL ESTOFADOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO AMETISTA ESTOFADOS LTDA.
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO ESTOSUL ESTOFADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLAR MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): SOLAR MOVEIS EIRELI

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do laudo pericial id acd6991.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001718-36.2023.5.09.0653

RECLAMANTE REGIANE NEVES GIMENES DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
 RECLAMADO SOLAR MOVEIS EIRELI
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO SOLARE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO PASSARO AZUL ESTOFADOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO AMETISTA ESTOFADOS LTDA.
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)

RECLAMADO ESTOSUL ESTOFADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA
 FRANCO(OAB: 43247/PR)
 PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLARE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): SOLARE MOVEIS LTDA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do laudo pericial id acd6991.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001718-36.2023.5.09.0653

RECLAMANTE REGIANE NEVES GIMENES DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
 RECLAMADO SOLAR MOVEIS EIRELI
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO SOLARE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO PASSARO AZUL ESTOFADOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO AMETISTA ESTOFADOS LTDA.
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO ESTOSUL ESTOFADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTOSUL ESTOFADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): ESTOSUL ESTOFADOS LTDA - EPP

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do laudo pericial id acd6991.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001718-36.2023.5.09.0653

RECLAMANTE REGIANE NEVES GIMENES DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
 RECLAMADO SOLAR MOVEIS EIRELI
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO SOLARE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO PASSARO AZUL ESTOFADOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO AMETISTA ESTOFADOS LTDA.
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 RECLAMADO ESTOSUL ESTOFADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARO AZUL ESTOFADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): PASSARO AZUL ESTOFADOS LTDA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do laudo pericial id acd6991.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001718-36.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	REGIANE NEVES GIMENES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	SOLAR MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
RECLAMADO	SOLARE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
RECLAMADO	PASSARO AZUL ESTOFADOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
RECLAMADO	AMETISTA ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
RECLAMADO	ESTOSUL ESTOFADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMETISTA ESTOFADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): AMETISTA ESTOFADOS LTDA.

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do laudo

pericial id acd6991.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001431-73.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	ANDREIA APARECIDA RAMALHO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO(OAB: 57234/PR)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES GARCEZ(OAB: 98379/PR)
ADVOGADO	ALEXANDER FERNANDO CIPOLA PAGAN(OAB: 104096/PR)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 57531/PR)
RECLAMADO	A. L. L. COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA(OAB: 15187/PR)
ADVOGADO	ANNE CAROLLINE MOIZES DA SILVA(OAB: 84662/PR)
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDREIA APARECIDA RAMALHO

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), da perícia agendada, conforme manifestação do perito juntada no ID 610d1bd.

Prazo: 0 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001431-73.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	ANDREIA APARECIDA RAMALHO
------------	---------------------------

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE WALDRICH
NICASTRO(OAB: 57234/PR)

ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES GARCEZ(OAB:
98379/PR)

ADVOGADO ALEXANDER FERNANDO CIPOLA
PAGAN(OAB: 104096/PR)

ADVOGADO MARCIA CRISTINA DOS
SANTOS(OAB: 57531/PR)

RECLAMADO A. L. L. COMERCIO DE EXTINTORES
LTDA

ADVOGADO PAULO CESAR RIBEIRO DA
SILVA(OAB: 15187/PR)

ADVOGADO ANNE CAROLLINE MOIZES DA
SILVA(OAB: 84662/PR)

PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- A. L. L. COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: A. L. L. COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), da perícia agendada, conforme manifestação do perito juntada no ID 610d1bd.

Prazo: 0 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000340-11.2024.5.09.0653

RECLAMANTE MIQUEIAS CHAVIER DA SILVA

ADVOGADO JEFFERSON DA SILVA
SANTOS(OAB: 99495/PR)

RECLAMANTE LUCAS DE SOUZA CORDIOLLI

ADVOGADO JEFFERSON DA SILVA
SANTOS(OAB: 99495/PR)

RECLAMADO SANCHES E VECCHIATE LTDA

ADVOGADO ED NOGUEIRA DE AZEVEDO
JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCHES E VECCHIATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2ac6a4 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência UNA presencial redesignada para a data de **11/06/2024 às 10h20**, mantidas as cominações anteriores. Ciência às partes, por seus procuradores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000342-78.2024.5.09.0653

RECLAMANTE WILSON DA MATA DE SOUZA

ADVOGADO ARTHUR GUIMARAES DA
CONCEICAO(OAB: 109309/PR)

ADVOGADO ALESSANDRO DA SILVA
LONGO(OAB: 89927/PR)

ADVOGADO AIRAM ISRAEL DA SILVA(OAB:
114060/PR)

RECLAMADO DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS
LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DA MATA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f2bc1 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000338-41.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	RAWINNE THEODORO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SANGUINO LOPES THOME(OAB: 69103/PR)
RECLAMADO	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RECLAMADO	EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO S.A.
ADVOGADO	VANESSA VIVIAN MULLER(OAB: 56338/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2e621 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência UNA presencial redesignada para a data de **10/06/2024 às 13h30**, mantidas as cominações anteriores. Ciência à parte autora e ao primeira ré, por seus procuradores. Notifique-se a segunda ré.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000338-41.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	RAWINNE THEODORO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SANGUINO LOPES THOME(OAB: 69103/PR)
RECLAMADO	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência UNA presencial redesignada para a data de **11/06/2024 às 09h50**, mantidas as cominações anteriores. Ciência à parte autora, por seu procurador.

Notifique-se a parte ré.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000340-11.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	MIQUEIAS CHAVIER DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 99495/PR)
RECLAMANTE	LUCAS DE SOUZA CORDIOLLI
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 99495/PR)
RECLAMADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE SOUZA CORDIOLLI
- MIQUEIAS CHAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2ac6a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência UNA presencial redesignada para a data de **11/06/2024 às 10h20**, mantidas as cominações anteriores. Ciência às partes, por seus procuradores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO EMPLOYER TRABALHO
TEMPORARIO S.A.
ADVOGADO VANESSA VIVIAN MULLER(OAB:
56338/PR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAWINNE THEODORO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2e621
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusivo em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência UNA presencial
redesignada para a data de **10/06/2024 às 13h30**, mantidas as
cominações anteriores. Ciência à parte autora e ao primeira ré, por
seus procuradores. Notifique-se a segunda ré.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000154-85.2024.5.09.0653

RECLAMANTE ZELIA PROCOPIO DE ARAUJO
ADVOGADO MARIANE DA SILVA(OAB: 73062/PR)
ADVOGADO FERNANDA APARECIDA KNOPIK
LOUZADA(OAB: 65664/PR)
RECLAMADO HIGI SERV LIMPEZA E
CONSERVACAO S/A
ADVOGADO RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB:
78069/PR)
ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE
ARRUDA(OAB: 28224/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deeab52
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusivo em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência UNA
telepresencial redesignada para a data de **10/06/2024 às 13h50**,
mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso.

Ciência às partes, por seus procuradores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000138-34.2024.5.09.0653

RECLAMANTE TAINA CAROLINA ANGELIN
ADVOGADO VALDEIR FERNANDES
MESSIAS(OAB: 96073/PR)
RECLAMADO SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES
LTDA
ADVOGADO CASSIA ROCHA MACHADO(OAB:
48135/PR)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA CAROLINA ANGELIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e42347a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão da petição id29bbb4f.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diante da manifestação id 29bbb4f, nomeio, em substituição do perito Dr. Marcelino Ferreira para realização da perícia ergonômica.

Intime-se.

2. Ciência às partes.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000154-85.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	ZELIA PROCOPIO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIANE DA SILVA(OAB: 73062/PR)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA KNOPIK LOUZADA(OAB: 65664/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIA PROCOPIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deaab52 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência UNA telepresencial redesignada para a data de **10/06/2024 às 13h50**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso.

Ciência às partes, por seus procuradores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000600-93.2021.5.09.0653

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	CELICO COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO RUI CAVALETTI(OAB: 55770/PR)
RECLAMADO	C. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO RUI CAVALETTI(OAB: 55770/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb31d66 preferido nos autos.

CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão do ID. f575c58.

Em 29 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI - Servidor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Inobstante a ausência de garantia integral da execução, a fim de liberar ao exequente o numerário bloqueado, intime-se a executada C. M. INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA para querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do bloqueio da importância de R\$ 1.480,06 realizado em sua conta bancária da

Caixa Econômica Federal em 14/1/2023, Via Sisbajud.

No silêncio libere-se o valor a quem de direito, deduzindo-se da conta de execução.

Intime-se, também, a parte exequente para manifestação do requerimento do BANCO ITAUCARD S/A (ID. f575c58), no mesmo prazo.

Sem insurgência, proceda a baixa da restrição conforme requerido, dando ciência a credora fiduciária.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000056-03.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	ANDERSON FARANI
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)
RECLAMADO	ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES(OAB: 12855/PR)
RECLAMADO	SSBARCAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES(OAB: 12855/PR)
RECLAMADO	LEVARA - COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO DE VEICULOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES(OAB: 12855/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA
 - LEVARA - COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO DE VEICULOS - EIRELI
 - SSBARCAR VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294ff2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusu em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência de instrução presencial redesignada para a data de **04/06/2024 às 10h**, mantidas as cominações anteriores. Ciência às partes, por seus procuradores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000600-93.2021.5.09.0653

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	CELICO COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO RUI CAVALETTI(OAB: 55770/PR)
RECLAMADO	C. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO RUI CAVALETTI(OAB: 55770/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- C. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
 - CELICO COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb31d66 proferido nos autos.

CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão do ID. f575c58.

Em 29 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI - Servidor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Inobstante a ausência de garantia integral da execução, a fim de liberar ao exequente o numerário bloqueado, intime-se a executada C. M. INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA para querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do bloqueio da importância de R\$ 1.480,06 realizado em sua conta bancária da Caixa Econômica Federal em 14/1/2023, Via Sisbajud.

No silêncio libere-se o valor a quem de direito, deduzindo-se da conta de execução.

Intime-se, também, a parte exequente para manifestação do requerimento do BANCO ITAUCARD S/A (ID. f575c58), no mesmo prazo.

Sem insurgência, proceda a baixa da restrição conforme requerido, dando ciência a credora fiduciária.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000138-34.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	TAINA CAROLINA ANGELIN
ADVOGADO	VALDEIR FERNANDES MESSIAS(OAB: 96073/PR)
RECLAMADO	SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e42347a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão em razão da petição id29bbb4f.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diante da manifestação id 29bbb4f, nomeio, em substituição do perito Dr. Marcelino Ferreira para realização da perícia ergonômica. Intime-se.

2. Ciência às partes.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000882-63.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	NILSON PEREIRA BENEVIDES
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
ADVOGADO	ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA(OAB: 23269/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL CRISTO REI
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON PEREIRA BENEVIDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a222f9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência de encerramento da instrução processual redesignada para a data de **20/05/2024 às 13h26**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso. Ciência às partes, por seus procuradores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000056-03.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	ANDERSON FARANI
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)
RECLAMADO	ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA

ADVOGADO JOSE MANOEL GARCIA
FERNANDES(OAB: 12855/PR)

RECLAMADO SSBARCAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO JOSE MANOEL GARCIA
FERNANDES(OAB: 12855/PR)

RECLAMADO LEVARA - COMERCIO DE PECAS E
MANUTENCAO DE VEICULOS -
EIRELI

ADVOGADO JOSE MANOEL GARCIA
FERNANDES(OAB: 12855/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FARANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294ff2b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusivo em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência de instrução
presencial redesignada para a data de **04/06/2024 às 10h**, mantidas
as cominações anteriores. Ciência às partes, por seus
procuradores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000882-63.2023.5.09.0653

RECLAMANTE NILSON PEREIRA BENEVIDES

ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)

RECLAMADO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
NOVA PRODUTIVA

ADVOGADO ANDERSON MARCELO DE MORAES
OLIVEIRA(OAB: 23269/PR)

TERCEIRO INTERESSADO HOSPITAL CRISTO REI

PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA
PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a222f9e
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusivo em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência de encerramento
da instrução processual redesignada para a data de **20/05/2024 às
13h26**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de
acesso. Ciência às partes, por seus procuradores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000428-06.2011.5.09.0653

RECLAMANTE SUELI MARIA DOS SATOS

ADVOGADO ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB:
15208/PR)

ADVOGADO ALEXANDER CAMPOS DE
LIMA(OAB: 31583/PR)

ADVOGADO ANDERSON GARCIA KATO(OAB:
35053/PR)

ADVOGADO JOSIANE JESUS DE MORAIS(OAB:
44387/PR)

ADVOGADO JOAO PEDRO OMODEI(OAB:
49152/PR)

ADVOGADO JORGE ANTONIO BARROS
LEAL(OAB: 39812/PR)

ADVOGADO HORACIO FERNANDES NEGRAO
FILHO(OAB: 13786/PR)

ADVOGADO RODRIGO VIZZOTTO DE
BARROS(OAB: 45828/PR)

ADVOGADO MARIA DE LOURDES ASSUNCAO
RODRIGUES(OAB: 7512/PR)

ADVOGADO AUGUSTUS FLAVIO SIMOES(OAB:
27784/PR)

RECLAMADO JONATHAS MATARELLI MIRANDA

RECLAMADO ACONCHEGO INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS LTDA

RECLAMADO LENICE MATARELLI MIRANDA

ADVOGADO LUCAS PERDIGAO
FERNANDEZ(OAB: 110307/PR)

ARREMATANTE NIVALDO MIRANDA

ADVOGADO LUCAS PERDIGAO
FERNANDEZ(OAB: 110307/PR)

PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR

TERCEIRO INTERESSADO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS

TERCEIRO INTERESSADO SOBERANA FOMENTO COMERCIAL
LTDA

ADVOGADO ANA PAULA CARNIETTO
TEODORO(OAB: 57924/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI MARIA DOS SATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2ebf68
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos em razão do depósito de Id 16f59db.

24/11/2023 - Rosângela Giuzio - Técnica Judiciária

DESPACHO

Seguindo ao critérios estabelecidos no despacho de Id c439f82,
oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira os numerários da
conta judicial 2900115880467 para o processo a seguir
relacionado, procedendo-se à abertura de uma nova conta judicial,
conforme valor descrito, com rendimentos contados da data do
depósito realizado em 25/04/2024:

1. Processo: **0000211-60.2011.5.09.0653**, valor a ser transferido:
R\$ 5.000,00; partes: Cesar Aparecido Guimarães, CPF:
042.265.789-10 e Aconchego Indústria e Comércio de Móveis
Ltda, CNPJ: 08.061.548/0001-53;

Por medida de celeridade e economia processual, este despacho
serve como ofício a ser encaminhado ao Banco do Brasil.

Comprovada a transferência, libere-se nos autos individuais.

@RJ6: <ps08782@bb.com.br>

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000428-06.2011.5.09.0653

RECLAMANTE SUELI MARIA DOS SATOS
ADVOGADO ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB:
15208/PR)

ADVOGADO ALEXANDER CAMPOS DE
LIMA(OAB: 31583/PR)

ADVOGADO ANDERSON GARCIA KATO(OAB:
35053/PR)

ADVOGADO JOSIANE JESUS DE MORAIS(OAB:
44387/PR)

ADVOGADO JOAO PEDRO OMODEI(OAB:
49152/PR)

ADVOGADO JORGE ANTONIO BARROS
LEAL(OAB: 39812/PR)

ADVOGADO HORACIO FERNANDES NEGRAO
FILHO(OAB: 13786/PR)

ADVOGADO RODRIGO VIZZOTTO DE
BARROS(OAB: 45828/PR)

ADVOGADO MARIA DE LOURDES ASSUNCAO
RODRIGUES(OAB: 7512/PR)

ADVOGADO AUGUSTUS FLAVIO SIMOES(OAB:
27784/PR)

RECLAMADO JONATHAS MATARELLI MIRANDA

RECLAMADO ACONCHEGO INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS LTDA

RECLAMADO LENICE MATARELLI MIRANDA

ADVOGADO LUCAS PERDIGAO
FERNANDEZ(OAB: 110307/PR)

ARREMATANTE NIVALDO MIRANDA

ADVOGADO LUCAS PERDIGAO
FERNANDEZ(OAB: 110307/PR)

PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR

TERCEIRO INTERESSADO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS

TERCEIRO INTERESSADO SOBERANA FOMENTO COMERCIAL
LTDA

ADVOGADO ANA PAULA CARNIETTO
TEODORO(OAB: 57924/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENICE MATARELLI MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2ebf68
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos em razão do depósito de Id 16f59db.

24/11/2023 - Rosângela Giuzio - Técnica Judiciária

DESPACHO

Seguindo ao critérios estabelecidos no despacho de Id c439f82,
oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira os numerários da
conta judicial 2900115880467 para o processo a seguir
relacionado, procedendo-se à abertura de uma nova conta judicial,
conforme valor descrito, com rendimentos contados da data do
depósito realizado em 25/04/2024:

1. Processo: **0000211-60.2011.5.09.0653**, valor a ser transferido:
R\$ 5.000,00; partes: Cesar Aparecido Guimarães, CPF:
042.265.789-10 e Aconchego Indústria e Comércio de Móveis

Ltda, CNPJ: 08.061.548/0001-53;

Por medida de celeridade e economia processual, este despacho serve como ofício a ser encaminhado ao Banco do Brasil.

Comprovada a transferência, libere-se nos autos individuais.

@RJ6: <pso8782@bb.com.br>

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000166-46.2017.5.09.0653

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES
ADVOGADO	JOSIANE JESUS DE MORAIS(OAB: 44387/PR)
RECLAMADO	IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	JOAO MARCELO TOMAZ DE AQUINO(OAB: 60936/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a2473c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da petição de Id e17a71c.

29/04/2024 - Rosângela Giuzio - Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando a escritura pública de declaração de único herdeiro, bem como as informações obtidas pelo Prevjud, reputo regularizada a representação processual.

Aguarde-se a manifestação de recebimento do crédito no Juízo Falimentar. Sobrestem-se por um ano.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000166-46.2017.5.09.0653

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES
ADVOGADO	JOSIANE JESUS DE MORAIS(OAB: 44387/PR)
RECLAMADO	IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	JOAO MARCELO TOMAZ DE AQUINO(OAB: 60936/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA MASSA FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a2473c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da petição de Id e17a71c.

29/04/2024 - Rosângela Giuzio - Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando a escritura pública de declaração de único herdeiro, bem como as informações obtidas pelo Prevjud, reputo regularizada a representação processual.

Aguarde-se a manifestação de recebimento do crédito no Juízo Falimentar. Sobrestem-se por um ano.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001584-09.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	PAULA GOUVEA CARNEIRO(OAB: 102251/PR)
ADVOGADO	LETICIA MARTINS DE CAMPOS(OAB: 118619/PR)
RECLAMADO	VIVANO ESTOFADOS LTDA
ADVOGADO	LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR(OAB: 28346/PR)
RECLAMADO	JULIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR(OAB: 28346/PR)
RECLAMADO	JULIANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR(OAB: 28346/PR)
RECLAMADO	JR SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR(OAB: 28346/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68ae065 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do Id. 8fb1aea.

29/04/2024

PAULO CESAR PADOVANI - Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

A fim de possibilitar a atualização dos cálculos pela Secretaria, intime-se a parte autora para refazimento/inserção dos dados dos cálculos apresentado no novo Sistema - PJeCalc, anexando o arquivo (formato PJC) no PJe, no prazo de 20 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001452-20.2021.5.09.0653

RECLAMANTE	CAMILA EVARISTO
ADVOGADO	TIAGO AZNAR MENDES(OAB: 50356/PR)
ADVOGADO	GUILHERME PREZENSE SASAKI(OAB: 58860/PR)
RECLAMADO	SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d15e7f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a)

do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo Id. b422d33.

Em 29 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI - Servidor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte executada, por quinze dias. Intime-se.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001723-58.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	VALDIRENE GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL CHAMORRO(OAB: 41679/PR)
RECLAMADO	ALPHA CONFECÇÃO JOSE BONIFACIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RECLAMADO	SURF CO.LTDA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES CANELAS(OAB: 142057/SP)
RECLAMADO	CONFECÇÕES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RECLAMADO	RC BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECLAMADO	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECÇÕES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RC BRAZIL LTDA.

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para eventual complementação da(s) defesa(s), nos termos da ata de audiência ID 02a024f, tendo em vista a manifestação da parte autora ID 4d407a3.

Prazo: 5 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001723-58.2023.5.09.0653

RECLAMANTE VALDIRENE GOMES OLIVEIRA
 ADVOGADO RAPHAEL CHAMORRO(OAB: 41679/PR)
 RECLAMADO ALPHA CONFECÇÃO JOSE BONIFACIO LTDA
 ADVOGADO HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
 RECLAMADO SURF CO.LTDA
 ADVOGADO LUCIANA RODRIGUES CANELAS(OAB: 142057/SP)
 RECLAMADO CONFECÇÕES ARAPONGAS LTDA.
 ADVOGADO HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
 RECLAMADO RC BRAZIL LTDA.
 ADVOGADO WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
 RECLAMADO L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECÇÕES - EIRELI
 ADVOGADO HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SURF CO.LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: SURF CO.LTDA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para eventual complementação da(s) defesa(s), nos termos da ata de audiência ID 02a024f, tendo em vista a manifestação da parte autora ID 4d407a3.

Prazo: 5 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000290-24.2020.5.09.0653

RECLAMANTE JUCILENE BERALDO CORREA
 ADVOGADO ISALTINO FELICIO DA SILVA(OAB: 92030/PR)
 ADVOGADO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA BULGARELLI(OAB: 88233/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO MORELI(OAB: 107040/PR)
 ADVOGADO TATIANE PEREIRA PEDROZO(OAB: 110601/PR)
 RECLAMADO FARRAPOS ROUPAS CUSTOMIZADAS EIRELI
 ADVOGADO LUCAS ARAUJO PUNDER(OAB: 73984/PR)
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO
 ARREMATANTE ROGERIO SILVA ALEXANDRINO
 TERCEIRO INTERESSADO JOELMA APARECIDA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO RECEITA FEDERAL
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DA ECONOMIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FARRAPOS ROUPAS CUSTOMIZADAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:FARRAPOS ROUPAS CUSTOMIZADAS EIRELI**Endereço desconhecido****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a defesa deverá ser protocolizada NESTE MESMO PROCESSO.

Para acessar o documento acima, basta que a parte copie e cole o número da chave de acesso (24011617050739200000125302197) no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI

"Conciliar também é realizar Justiça"

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **CARTA SIMPLES** via sistema eCarta
 ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000850-58.2023.5.09.0653

REQUERENTE MOISES BARRETO DA GAMA
 ADVOGADO JEFERSON GARCIA KATO(OAB: 40224/PR)
 ADVOGADO ELTON LUIZ DE CARVALHO(OAB: 14494/PR)

REQUERIDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ARAPONGAS SA PRODASA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO FERNANDO BASTOS ALVES(OAB:
31253/PR)

REQUERIDO DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO FERNANDO BASTOS ALVES(OAB:
31253/PR)

REQUERIDO UNIORT ATACADO E
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA

ADVOGADO FERNANDO BASTOS ALVES(OAB:
31253/PR)

PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES BARRETO DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): MOISES BARRETO DA GAMA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000235-39.2021.5.09.0653

RECLAMANTE PIETRA GABRIELA DA SILVA CONTI

ADVOGADO RAUL DURIZZO DE OLIVEIRA(OAB:
98380/PR)

ADVOGADO VICTOR HUGO MAGRI
CARNAVALE(OAB: 90428/PR)

ADVOGADO DIEGO DAVID RAMIRES(OAB:
85256/PR)

RECLAMADO D+ PASTEIS PASTELARIA E
LANCHONETE LTDA

ADVOGADO HELTON NEI BORGES(OAB:
327537/SP)

RECLAMADO MARIA CAROLINA DO MONTE
ALVAO

PERITO GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- PIETRA GABRIELA DA SILVA CONTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): PIETRA GABRIELA DA SILVA CONTI

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: Dê-se vista à parte autora, das diligências realizadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias para indicar a forma de prosseguimento da execução.

Prazo: 30 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000344-48.2024.5.09.0653

RECLAMANTE MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
ANZOLIN

ADVOGADO WILLIAN DOUGLAS DE
CARVALHO(OAB: 81229/PR)

ADVOGADO JOAO SEVERO DE CARVALHO
JUNIOR(OAB: 67969/PR)

ADVOGADO GUSTAVO ROGERIO DAMASCENO
DE ALMEIDA(OAB: 119387/PR)

RECLAMADO SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES
LTDA

RECLAMADO JULIANA GIBIM DE SOUZA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO S G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA ANZOLIN

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71de13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência UNA presencial redesignada para a data de **17/06/2024 às 13h30**, mantidas as cominações anteriores. Ciência à parte autora, por seu procurador.

Notifique-se a parte ré.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000358-32.2024.5.09.0653

RECLAMANTE MARCELO ANDRE BALESTRA
 ADVOGADO JANAINA CRISTINA DA SILVA(OAB: 59610/PR)
 RECLAMADO AMBIENTAL CONSTRUÇOES CIVIS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ANDRE BALESTRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fdab03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência UNA presencial redesignada para a data de **11/06/2024 às 13h30**, mantidas as cominações anteriores. Ciência à parte autora, por seu procurador.

Notifique-se a parte ré.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000360-02.2024.5.09.0653

RECLAMANTE RILDO DA SILVA FRANCA
 ADVOGADO JANAINA CRISTINA DA SILVA(OAB: 59610/PR)
 RECLAMADO AMBIENTAL CONSTRUÇOES CIVIS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RILDO DA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 926539f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão de determinação verbal.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, fica a audiência UNA presencial redesignada para a data de **11/06/2024 às 13h50**, mantidas as cominações anteriores. Ciência à parte autora, por seu procurador.

Notifique-se a parte ré.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000216-28.2024.5.09.0653

RECLAMANTE UILTON FIDELIS MAIA
 ADVOGADO MAX DOUGLAS DE OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 108813/PR)
 RECLAMADO RUDDER SEGURANCA LTDA

ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECLAMADO GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UILTON FIDELIS MAIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fd2257 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, uma vez não denunciado eventual inadimplemento, arquivem-se os autos.

Decisão proferida para fins de baixa nos dados estatísticos desta Unidade: registrado no sistema a homologação do acordo, para superar a fase de conhecimento, possibilitando o arquivamento do feito.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000216-28.2024.5.09.0653

RECLAMANTE UILTON FIDELIS MAIA
 ADVOGADO MAX DOUGLAS DE OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 108813/PR)
 RECLAMADO RUDDER SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECLAMADO GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
 - RUDDER SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fd2257 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, uma vez não

denunciado eventual inadimplemento, arquivem-se os autos.

Decisão proferida para fins de baixa nos dados estatísticos desta

Unidade: registrado no sistema a homologação do acordo, para superar a fase de conhecimento, possibilitando o arquivamento do feito.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001469-85.2023.5.09.0653

RECLAMANTE Marilza Vitor
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 RECLAMADO SOLAR MOVEIS EIRELI
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- Marilza Vitor

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Marilza Vitor

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), da perícia médica agendada, conforme manifestação do perito juntada no ID 9ee6b03, bem como para apresentarem eventual documento solicitado pelo *expert*, no prazo de 5 dias, nos termos já delineados em audiência.

Prazo: 0 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001469-85.2023.5.09.0653

RECLAMANTE Marilza Vitor
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 RECLAMADO SOLAR MOVEIS EIRELI
 ADVOGADO THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO(OAB: 43247/PR)
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLAR MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SOLAR MOVEIS EIRELI

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), da perícia médica agendada, conforme manifestação do perito juntada no ID 9ee6b03, bem como para apresentarem eventual documento solicitado pelo *expert*, no prazo de 5 dias, nos termos já delineados em audiência.

Prazo: 0 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001610-07.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS APUCARANA
ADVOGADO	VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR(OAB: 17334/PR)
ADVOGADO	José Eduardo Wielewicki(OAB: 24419/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
ADVOGADO	SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
ADVOGADO	PATRICIANE KELY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
ADVOGADO	ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS APUCARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f855a88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pelas partes na ação promovida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO** em desfavor de **BANCO DO BRASIL S.A.**, julgando os da parte ré **IMPROCEDENTES** e os da parte autora **PROCEDENTES**, tudo na forma da fundamentação que passa a integrar este *decisum*, para todos os fins legais.

Intimem-se. Nada mais.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001610-07.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS APUCARANA
ADVOGADO	VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR(OAB: 17334/PR)
ADVOGADO	José Eduardo Wielewicki(OAB: 24419/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
ADVOGADO	SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
ADVOGADO	PATRICIANE KELY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
ADVOGADO	ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f855a88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pelas partes na ação promovida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO** em desfavor de **BANCO DO BRASIL S.A.**, julgando os da parte ré **IMPROCEDENTES** e os da parte autora **PROCEDENTES**, tudo na forma da fundamentação que passa a integrar este *decisum*, para todos os fins legais.

Intimem-se. Nada mais.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001692-38.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	ZAQUEU GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSE CORDEIRO(OAB: 18560/PR)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAQUEU GUILHERME DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 421878b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pela parte autora na ação promovida por **ZAQUEU GUILHERME DE OLIVEIRA** em desfavor de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, julgando-os **IMPROCEDENTES**, tudo na forma da fundamentação que passa a integrar este *decisum*, para todos os fins legais.

Intimem-se. Nada mais.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001692-38.2023.5.09.0653

RECLAMANTE ZAQUEU GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO CELSO CORDEIRO(OAB: 18560/PR)
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 421878b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pela parte autora na ação promovida por **ZAQUEU GUILHERME DE OLIVEIRA** em desfavor de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, julgando-os **IMPROCEDENTES**, tudo na forma da fundamentação que passa a integrar este *decisum*, para todos os fins legais.

Intimem-se. Nada mais.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000569-68.2024.5.09.0653

RECLAMANTE J.M.D.S.F.D.L.
ADVOGADO PEDRO ALEXANDRE PRONIEVICZ BARRETO(OAB: 90535/PR)
RECLAMADO M.E.E.P.S.L.
RECLAMADO C.I.E.C.D.M.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.M.D.S.F.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c4d8535.

Processo Nº ATOOrd-0000568-83.2024.5.09.0653

RECLAMANTE ELIANE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3025728 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção ao fato de que a Justiça do Trabalho prima pela Conciliação em todas as etapas do processo, considera-se salutar que a notificação feita na forma do artigo 841 da CLT se dê de modo a cientificar a parte sobre a possibilidade de acordo. A audiência trabalhista, notoriamente concentrada, pode, a critério do juízo, ser cindida a fim de melhorar as possibilidades conciliatórias e instrutórias. A conciliação é o primeiro ato imposto em sessão de instrução e julgamento na forma do artigo 846 caput da CLT. Logo, DETERMINA-SE a realização de audiência prévia de conciliação no formato **presencial: Inicial: 05/06/2024 10:50**.

A parte ré deverá ser notificada (citada) tendo ciência da existência da ação, de seu conteúdo e da possibilidade de conciliação prévia, devendo comparecer no ato com a ciência de que uma vez frustrada a conciliação deverá apresentar defesa escrita ou oral, juntamente com documentos, podendo haver dilação de prazo de até cinco dias para tanto, caso a contestação já não esteja nos autos. Uma vez trazidos documentos e/ou havendo questões que exijam manifestação terá a parte autora o prazo posterior sucessivo de 5 (cinco) dias para fins de impugnação.

A ausência da parte autora presencialmente na Vara do Trabalho implicará na aplicação do artigo 844 da CLT.

A ausência de parte ré presencialmente na Vara do Trabalho e de defesa importará em revelia.

Em audiência haverá, se assim possível, a definição dos pontos controvertidos, a determinação de realização de perícia (caso necessário) e a designação de data para realização de audiência de instrução (caso necessário) podendo as partes previamente ou no próprio ato optar pela realização de atos na modalidade virtual (digital) ou mesmo optar pelo juízo 100% digital, conforme regulamentação própria.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000566-16.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	CLEIDE DE MORAES
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	ARAPONDOAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1807990 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção ao fato de que a Justiça do Trabalho prima pela Conciliação em todas as etapas do processo, considera-se salutar que a notificação feita na forma do artigo 841 da CLT se dê de modo a cientificar a parte sobre a possibilidade de acordo. A audiência trabalhista, notoriamente concentrada, pode, a critério do juízo, ser cindida a fim de melhorar as possibilidades conciliatórias e instrutórias. A conciliação é o primeiro ato imposto em sessão de instrução e julgamento na forma do artigo 846 caput da CLT. Logo, DETERMINA-SE a realização de audiência prévia de conciliação no formato **presencial: Inicial: 05/06/2024 10:40**.

A parte ré deverá ser notificada (citada) tendo ciência da existência da ação, de seu conteúdo e da possibilidade de conciliação prévia, devendo comparecer no ato com a ciência de que uma vez frustrada a conciliação deverá apresentar defesa escrita ou oral, juntamente com documentos, podendo haver dilação de prazo de até cinco dias para tanto, caso a contestação já não esteja nos autos. Uma vez trazidos documentos e/ou havendo questões que

exijam manifestação terá a parte autora o prazo posterior sucessivo de 5 (cinco) dias para fins de impugnação.

A ausência da parte autora presencialmente na Vara do Trabalho implicará na aplicação do artigo 844 da CLT.

A ausência de parte ré presencialmente na Vara do Trabalho e de defesa importará em revelia.

Em audiência haverá, se assim possível, a definição dos pontos controvertidos, a determinação de realização de perícia (caso necessário) e a designação de data para realização de audiência de instrução (caso necessário) podendo as partes previamente ou no próprio ato optar pela realização de atos na modalidade virtual (digital) ou mesmo optar pelo juízo 100% digital, conforme regulamentação própria.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000539-33.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	VANESSA APARECIDA FIGUEIREDO
ADVOGADO	JULIANO CESAR LAVANDOSKI(OAB: 41794/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SABAUDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA APARECIDA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8cf8b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação.
Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção ao fato de que a Justiça do Trabalho prima pela Conciliação em todas as etapas do processo, considera-se salutar que a notificação feita na forma do artigo 841 da CLT se dê de modo a cientificar a parte sobre a possibilidade de acordo. A audiência trabalhista, notoriamente concentrada, pode, a critério do juízo, ser cindida a fim de melhorar as possibilidades conciliatórias e instrutórias. A conciliação é o primeiro ato imposto em sessão de instrução e julgamento na forma do artigo 846 caput da CLT. Logo, DETERMINA-SE a realização de audiência prévia de conciliação no formato **presencial: Inicial: 05/06/2024 10:30**.

A parte ré deverá ser notificada (citada) tendo ciência da existência da ação, de seu conteúdo e da possibilidade de conciliação prévia, devendo comparecer no ato com a ciência de que uma vez frustrada a conciliação deverá apresentar defesa escrita ou oral, juntamente com documentos, podendo haver dilação de prazo de até cinco dias para tanto, caso a contestação já não esteja nos autos. Uma vez trazidos documentos e/ou havendo questões que exijam manifestação terá a parte autora o prazo posterior sucessivo de 5 (cinco) dias para fins de impugnação.

A ausência da parte autora presencialmente na Vara do Trabalho implicará na aplicação do artigo 844 da CLT.

A ausência de parte ré presencialmente na Vara do Trabalho e de defesa importará em revelia.

Em audiência haverá, se assim possível, a definição dos pontos controvertidos, a determinação de realização de perícia (caso necessário) e a designação de data para realização de audiência de instrução (caso necessário) podendo as partes previamente ou no próprio ato optar pela realização de atos na modalidade virtual (digital) ou mesmo optar pelo juízo 100% digital, conforme regulamentação própria.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000573-08.2024.5.09.0653

RECLAMANTE MARIO DA COSTA SILVA
ADVOGADO BRUNA TAMIRIS FRANCISCO(OAB: 59716/PR)
ADVOGADO LUCAS MATHEUS MARQUES SAGATI(OAB: 101775/PR)
RECLAMADO A. F. FERREIRA - TRANSPORTES DE CARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5c795d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

O requerimento de trâmite dos autos pelo Juízo 100% digital só será deferido em caso de concordância expressa do(s) réu(s). Por ora, determina-se a tramitação normal do processo. **Retifique-se no PJe.**

Em atenção ao fato de que a Justiça do Trabalho prima pela Conciliação em todas as etapas do processo, considera-se salutar que a notificação feita na forma do artigo 841 da CLT se dê de modo a cientificar a parte sobre a possibilidade de acordo. A audiência trabalhista, notoriamente concentrada, pode, a critério do juízo, ser cindida a fim de melhorar as possibilidades conciliatórias e instrutórias. A conciliação é o primeiro ato imposto em sessão de instrução e julgamento na forma do artigo 846 caput da CLT. Logo, DETERMINA-SE a realização de audiência prévia de conciliação no

formato **presencial: Inicial: 05/06/2024 11:10.**

A parte ré deverá ser notificada (citada) tendo ciência da existência da ação, de seu conteúdo e da possibilidade de conciliação prévia, devendo comparecer no ato com a ciência de que uma vez frustrada a conciliação deverá apresentar defesa escrita ou oral, juntamente com documentos, podendo haver dilação de prazo de até cinco dias para tanto, caso a contestação já não esteja nos autos. Uma vez trazidos documentos e/ou havendo questões que exijam manifestação terá a parte autora o prazo posterior sucessivo de 5 (cinco) dias para fins de impugnação.

A ausência da parte autora presencialmente na Vara do Trabalho implicará na aplicação do artigo 844 da CLT.

A ausência de parte ré presencialmente na Vara do Trabalho e de defesa importará em revelia.

Em audiência haverá, se assim possível, a definição dos pontos controvertidos, a determinação de realização de perícia (caso necessário) e a designação de data para realização de audiência de instrução (caso necessário) podendo as partes previamente ou no próprio ato optar pela realização de atos na modalidade virtual (digital) ou mesmo optar pelo juízo 100% digital, conforme regulamentação própria.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000594-86.2021.5.09.0653

RECLAMANTE DIRCE PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)
ADVOGADO THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
ADVOGADO DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
RECLAMADO PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO AURO DOMINGOS ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO Dr.Lucas F. Borghi

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE PINHEIRO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DIRCE PINHEIRO RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário supraindicado intimado da juntada da planilha de atualização de cálculos (Id. 49de38b).

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

HENRIQUE MONDINI NUNES TALISIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000547-10.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	VINICIUS DE ALMEIDA ROSANELI
ADVOGADO	DOUGLAS PAIAO NERES(OAB: 432060/SP)
RECLAMADO	J VOLPATO TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DE ALMEIDA ROSANELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c98a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

O requerimento de trâmite dos autos pelo Juízo 100% digital só será deferido em caso de concordância expressa do(s) réu(s). Por ora, determina-se a tramitação normal do processo. Retifique-se no PJe.

Diante do ajuizamento da presente ação trabalhista, designa-se audiência UNA **para a data: Una (rito sumaríssimo): 17/06/2024 13:50.**

A audiência ora designada é presencial.

NOTIFIQUE-SE a parte ré de que deverá comparecer na audiência UNA acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847). As partes deverão comparecer presencialmente na Vara do Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Na audiência ora designada, as partes deverão comparecer, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de preclusão, nos termos do art. 455 do Novo CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Caso haja necessidade de expedição de carta precatória, deverá apresentar o rol na própria audiência. O disposto no parágrafo único, do art. 825, da CLT, somente será aplicado se a parte comprovar por ocasião da audiência de instrução que houve anterior comunicação à testemunha (convite). Nessa oportunidade, ainda, deverá ser fornecida a qualificação completa da testemunha ausente, para fins de intimação.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

Intime-se a parte autora. Notifique-se a parte ré.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000574-90.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	LETHYCIA KONDAS BUENO
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECLAMADO	EDIVALDO PEREIRA - CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- LETHYCIA KONDAS BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dc117c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção ao fato de que a Justiça do Trabalho prima pela Conciliação em todas as etapas do processo, considera-se salutar que a notificação feita na forma do artigo 841 da CLT se dê de modo a cientificar a parte sobre a possibilidade de acordo. A audiência trabalhista, notoriamente concentrada, pode, a critério do juízo, ser cindida a fim de melhorar as possibilidades conciliatórias e instrutórias. A conciliação é o primeiro ato imposto em sessão de instrução e julgamento na forma do artigo 846 caput da CLT. Logo, DETERMINA-SE a realização de audiência prévia de conciliação no formato **presencial: Inicial: 05/06/2024 11:20.**

A parte ré deverá ser notificada (citada) tendo ciência da existência da ação, de seu conteúdo e da possibilidade de conciliação prévia, devendo comparecer no ato com a ciência de que uma vez frustrada a conciliação deverá apresentar defesa escrita ou oral, juntamente com documentos, podendo haver dilação de prazo de até cinco dias para tanto, caso a contestação já não esteja nos autos. Uma vez trazidos documentos e/ou havendo questões que exijam manifestação terá a parte autora o prazo posterior sucessivo de 5 (cinco) dias para fins de impugnação.

A ausência da parte autora presencialmente na Vara do Trabalho implicará na aplicação do artigo 844 da CLT.

A ausência de parte ré presencialmente na Vara do Trabalho e de defesa importará em revelia.

Em audiência haverá, se assim possível, a definição dos pontos controvertidos, a determinação de realização de perícia (caso necessário) e a designação de data para realização de audiência de instrução (caso necessário) podendo as partes previamente ou no próprio ato optar pela realização de atos na modalidade virtual (digital) ou mesmo optar pelo juízo 100% digital, conforme regulamentação própria.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000323-72.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	ODETE DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA DE MELO RABANEDA(OAB: 83717/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PIERRE CUNHA(OAB: 83718/PR)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GONCALVES CUNHA(OAB: 112829/PR)
RECLAMADO	C. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO RUI CAVALETTI(OAB: 55770/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: C. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), da petição ID 0cf190f.

Prazo: 5 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PEDROSO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000594-86.2021.5.09.0653

RECLAMANTE	DIRCE PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)

ADVOGADO DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
 RECLAMADO PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO
 TERCEIRO INTERESSADO Dr.Lucas F. Borghi
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE PINHEIRO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: DIRCE PINHEIRO RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário supraindicado intimado da Certidão de Id. e01cc81 e Planilha de Atualização de Cálculos de Id. eddc7b4. ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

HENRIQUE MONDINI NUNES TALISIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000571-38.2024.5.09.0653

RECLAMANTE MAYARA DOS SANTOS CAVALHERO
 ADVOGADO PEDRO ALEXANDRE PRONIEVICZ BARRETO(OAB: 90535/PR)
 RECLAMADO 23.351.894 CLEBERSON COELHO DE SOUZA FURTUNATO
 RECLAMADO CLEBERSON COELHO DE SOUZA FURTUNATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA DOS SANTOS CAVALHERO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f84b12d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do ajuizamento da presente ação trabalhista, designa-se audiência UNA para a data: **Una (rito sumaríssimo): 18/06/2024 13:30.**

A audiência ora designada é presencial.

NOTIFIQUE-SE a parte ré de que deverá comparecer na audiência UNA acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847). As partes deverão comparecer presencialmente na Vara do Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Na audiência ora designada, as partes deverão comparecer, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de preclusão, nos termos do art. 455 do Novo CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Caso haja necessidade de expedição de carta precatória, deverá apresentar o rol na própria audiência. O disposto no parágrafo único, do art. 825, da CLT, somente será aplicado se a parte comprovar por ocasião da audiência de instrução que houve anterior comunicação à testemunha (convite). Nessa oportunidade, ainda, deverá ser fornecida a qualificação completa da testemunha ausente, para fins de intimação.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

Intime-se a parte autora. Notifique-se a parte ré.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000575-75.2024.5.09.0653

RECLAMANTE CINTIA FRANCIELE ALARCON CROZATTO
 ADVOGADO RICARDO PINTO MANOERA(OAB: 21096/PR)
 RECLAMADO JESSE GOUVEA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA FRANCIÉLE ALARCON CROZATTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2420b69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Constata-se que foi cadastrado no PJe réu diverso do apontado na petição inicial. Por conseguinte, desde já, determino a retificação da autuação para constar como réu tão somente CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ASTORGA LTDA, CNPJ 44.941.747/0001-10.

O requerimento de trâmite dos autos pelo Juízo 100% digital só será deferido em caso de concordância expressa do(s) réu(s). Por ora, determina-se a tramitação normal do processo. Retifique-se no PJe.

Diante do ajuizamento da presente ação trabalhista, designa-se audiência UNA para a data: **Una (rito sumaríssimo): 17/06/2024 14:50.**

A audiência ora designada é presencial.

NOTIFIQUE-SE a parte ré de que deverá comparecer na audiência UNA acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847). As partes deverão comparecer presencialmente na Vara do Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Na audiência ora designada, as partes deverão comparecer, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de preclusão, nos termos do art. 455 do Novo CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Caso

haja necessidade de expedição de carta precatória, deverá apresentar o rol na própria audiência. O disposto no parágrafo único, do art. 825, da CLT, somente será aplicado se a parte comprovar por ocasião da audiência de instrução que houve anterior comunicação à testemunha (convite). Nessa oportunidade, ainda, deverá ser fornecida a qualificação completa da testemunha ausente, para fins de intimação.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

Intime-se a parte autora. Notifique-se a parte ré.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000561-91.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	ELISANGELA FABIOLA JULIO
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO STRASSACAPA(OAB: 47847/PR)
RECLAMADO	OLD TEXAS RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA FABIOLA JULIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e644cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

O requerimento de trâmite dos autos pelo Juízo 100% digital só será deferido em caso de concordância expressa do(s) réu(s). Por ora,

determina-se a tramitação normal do processo. **Retifique-se no PJe.**

Em atenção ao fato de que a Justiça do Trabalho prima pela Conciliação em todas as etapas do processo, considera-se salutar que a notificação feita na forma do artigo 841 da CLT se dê de modo a cientificar a parte sobre a possibilidade de acordo. A audiência trabalhista, notoriamente concentrada, pode, a critério do juízo, ser cindida a fim de melhorar as possibilidades conciliatórias e instrutórias. A conciliação é o primeiro ato imposto em sessão de instrução e julgamento na forma do artigo 846 caput da CLT. Logo, DETERMINA-SE a realização de audiência prévia de conciliação no formato **presencial: Una (rito sumaríssimo): 17/06/2024 14:20.**

A parte ré deverá ser notificada (citada) tendo ciência da existência da ação, de seu conteúdo e da possibilidade de conciliação prévia, devendo comparecer no ato com a ciência de que uma vez frustrada a conciliação deverá apresentar defesa escrita ou oral, juntamente com documentos, podendo haver dilação de prazo de até cinco dias para tanto, caso a contestação já não esteja nos autos. Uma vez trazidos documentos e/ou havendo questões que exijam manifestação terá a parte autora o prazo posterior sucessivo de 5 (cinco) dias para fins de impugnação.

A ausência da parte autora presencialmente na Vara do Trabalho implicará na aplicação do artigo 844 da CLT.

A ausência de parte ré presencialmente na Vara do Trabalho e de defesa importará em revelia.

Em audiência haverá, se assim possível, a definição dos pontos controvertidos, a determinação de realização de perícia (caso necessário) e a designação de data para realização de audiência de instrução (caso necessário) podendo as partes previamente ou no próprio ato optar pela realização de atos na modalidade virtual (digital) ou mesmo optar pelo juízo 100% digital, conforme regulamentação própria.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000563-61.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	CAUANI DE LIMA CAMARGO
ADVOGADO	ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)
RECLAMADO	BRIGGIO DESIGN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUANI DE LIMA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75d13e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do ajuizamento da presente ação trabalhista, designa-se audiência UNA para a data: **Una (rito sumaríssimo): 18/06/2024 09:40.**

A audiência ora designada é presencial.

NOTIFIQUE-SE a parte ré de que deverá comparecer na audiência UNA acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847). As partes deverão comparecer presencialmente na Vara do Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Na audiência ora designada, as partes deverão comparecer, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de preclusão, nos termos do art. 455 do Novo CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Caso haja necessidade de expedição de carta precatória, deverá apresentar o rol na própria audiência. O disposto no parágrafo único, do art. 825, da CLT, somente será aplicado se a parte comprovar por ocasião da audiência de instrução que houve

anterior comunicação à testemunha (convite). Nessa oportunidade, ainda, deverá ser fornecida a qualificação completa da testemunha ausente, para fins de intimação.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

Intime-se a parte autora. Notifique-se a parte ré.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000401-66.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	JAINÉ DA SILVA COSTA
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECLAMADO	ALPHA CONFECÇÃO JOSE BONIFÁCIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RECLAMADO	CONFECÇÕES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RECLAMADO	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECÇÕES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAINÉ DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd09d0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da criação do CEJUSC - TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, determino o encaminhamento destes autos para fins de inclusão em pauta para tentativa de conciliação, com correspondente intimação das partes.

Desde já determino a inclusão da Dra. Heloá Raisia Bernardes, OAB: PR101956, como procuradora das rés, uma vez que esta tem atuado como procuradora destas em outros feitos neste Juízo.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000401-66.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	JAINÉ DA SILVA COSTA
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECLAMADO	ALPHA CONFECÇÃO JOSE BONIFÁCIO LTDA
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RECLAMADO	CONFECÇÕES ARAPONGAS LTDA.
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)
RECLAMADO	L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECÇÕES - EIRELI
ADVOGADO	HELOA RAISA BERNARDES(OAB: 101956/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA CONFECÇÃO JOSE BONIFÁCIO LTDA
- CONFECÇÕES ARAPONGAS LTDA.
- L. C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECÇÕES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd09d0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da criação do CEJUSC - TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, determino o encaminhamento destes autos para fins de inclusão em pauta para tentativa de conciliação, com correspondente intimação das partes.

Desde já determino a inclusão da Dra. Heloia Raisia Bernardes, OAB: PR101956, como procuradora das rés, uma vez que esta tem atuado como procuradora destas em outros feitos neste Juízo.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001752-11.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	TEREZINHA DE FATIMA COSTA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ASTORGA
RECLAMADO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES MENDONCA(OAB: 47703/PR)
PERITO	MARCELINO FERREIRA
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE FATIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): TEREZINHA DE FATIMA COSTA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência dos esclarecimentos periciais id 6afd18b.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001752-11.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	TEREZINHA DE FATIMA COSTA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ASTORGA
RECLAMADO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES MENDONCA(OAB: 47703/PR)
PERITO	MARCELINO FERREIRA
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência dos esclarecimentos periciais id 6afd18b.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001664-70.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	WILLIAM MAIA DE MOURA
------------	-----------------------

ADVOGADO KLEBER MOACIR TOPPER(OAB: 111245/RS)
 RECLAMADO APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
 ADVOGADO IGOR DE SOUSA ARMAGNI(OAB: 74725/PR)
 RECLAMADO M S TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 ADVOGADO BEATRIZ VELENIQUE HAUBERT(OAB: 110126/PR)
 PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM MAIA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): WILLIAM MAIA DE MOURA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência dos documentos apresentados pela reclamada com o id cfa27e6.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001403-08.2023.5.09.0653

RECLAMANTE OSMAR ALVES CAMPOS
 ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
 RECLAMADO ECO AVES INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA.
 ADVOGADO SANDRA REGINA GASPARETTI(OAB: 48539/PR)
 PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO AVES INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b8f9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão da petição ID e3e4e43.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Intime-se a parte autora para manifestação acerca da alegada quebra de imparcialidade em relação à prova pericial (petição ID ae3e4e43).

Desde já restam indeferidos os quesitos suplementares apresentados pela ré na manifestação supra. Em audiência, na oportunidade em que a realização da perícia foi determinada, as partes ficaram cientes de que quesitos suplementares deveriam ser apresentados durante a diligência, ou seja, até a data da realização da perícia. Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência de instrução.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001403-08.2023.5.09.0653

RECLAMANTE OSMAR ALVES CAMPOS
 ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
 RECLAMADO ECO AVES INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA.
 ADVOGADO SANDRA REGINA GASPARETTI(OAB: 48539/PR)
 PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR ALVES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b8f9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão da petição ID e3e4e43.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Intime-se a parte autora para manifestação acerca da alegada quebra de imparcialidade em relação à prova pericial (petição ID ae3e4e43).

Desde já restam indeferidos os quesitos suplementares apresentados pela ré na manifestação supra. Em audiência, na oportunidade em que a realização da perícia foi determinada, as partes ficaram cientes de que quesitos suplementares deveriam ser apresentados durante a diligência, ou seja, até a data da realização da perícia. Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência de instrução.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001447-61.2022.5.09.0653

RECLAMANTE	JULIANA MIRA LEBRAO SCAPUCCINI
ADVOGADO	ROBERTO CAMPIUTTI(OAB: 223189/SP)
RECLAMADO	ARAUJO DE JESUS & CHIULE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO FONTEQUE GIOZET(OAB: 50939/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIS RODRIGUES AFONSO(OAB: 53944/PR)
PERITO	MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MIRA LEBRAO SCAPUCCINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48f0b30 proferido nos autos.

CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão do ID. 069e933.

Em 29 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI - Servidor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Vistas à parte autora da manifestação da parte contrária.

Incontinenti, requisitem-se os honorários periciais ao E.TRT 9ª Região e intime-se o calculista nomeado para elaboração dos cálculos de liquidação.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001117-30.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	RICARDO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDA BARRIONUEVO DA SILVA(OAB: 45841/PR)
RECLAMADO	CLEBER RODRIGO DOS SANTOS 06158077984
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER RODRIGO DOS SANTOS 06158077984

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed25d44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão da petição ID e5a4902.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Retirem-se os autos da pauta de 02/05/2024.

Após, voltem conclusos para sentença.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001117-30.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	RICARDO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDA BARRIONUEVO DA SILVA(OAB: 45841/PR)
RECLAMADO	CLEBER RODRIGO DOS SANTOS 06158077984
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed25d44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão da petição ID e5a4902.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Retirem-se os autos da pauta de 02/05/2024.

Após, voltem conclusos para sentença.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000703-66.2022.5.09.0653

RECLAMANTE	EDILSON DOUGLAS FOSSALUZA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	THIAGO BELLI CUPERTINO
ADVOGADO	BRUNA TAMIRIS FRANCISCO(OAB: 59716/PR)
RECLAMADO	NELSON RENAN NOGUEIRA
ADVOGADO	BRUNA TAMIRIS FRANCISCO(OAB: 59716/PR)
RECLAMADO	SERTEMMIL - SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	BRUNA TAMIRIS FRANCISCO(OAB: 59716/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DOUGLAS FOSSALUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 545a593 proferido nos autos.

CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) desta Vara do Trabalho em razão do ID. 4a4cfe4.

Em 29 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI - Servidor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se ofício como requerido pela parte exequente.

Com a resposta, vistas por trinta dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000535-30.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	AMAZ DA SILVA MAIA
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
RECLAMADO	FABIANO MORSOLETO DE PONTES
ADVOGADO	JURANDIR ANTONIO CARNEIRO(OAB: 129884/SP)
ADVOGADO	REGIS FRANCISCO DA SILVA(OAB: 357432/SP)
ADVOGADO	CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO(OAB: 140621/SP)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZ DA SILVA MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4def6bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão da petição ID e8fce0.

Arapongas, 26 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Mantenho a realização da perícia de forma indireta, nos termos já delineados.

Aguarde-se o laudo pericial.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000535-30.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	AMAZ DA SILVA MAIA
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
RECLAMADO	FABIANO MORSOLETO DE PONTES
ADVOGADO	JURANDIR ANTONIO CARNEIRO(OAB: 129884/SP)
ADVOGADO	REGIS FRANCISCO DA SILVA(OAB: 357432/SP)

ADVOGADO CARLOS RENATO GUARDACIONNI
MUNGO(OAB: 140621/SP)
PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO MORSOLETO DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4def6bf
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos em razão da petição ID e8fce0.

Arapongas, 26 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Mantenho a realização da perícia de forma indireta, nos termos já
delineados.

Aguarde-se o laudo pericial.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001225-59.2023.5.09.0653

RECLAMANTE CASSIA JULIANA GROTI
ADVOGADO MARIANE MONTAGNA(OAB:
84884/PR)
RECLAMADO LINEA BRASIL IND E COM DE
MOVEIS LTDA
ADVOGADO ADALBERTO FONSATTI(OAB:
18678/PR)
PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA
PENTEADO
PERITO MICHEL DE LARA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af4f037
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão do ID 6ad8a71.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Realizada a perícia médica (ID 7a9b2b1), o perito solicitou,
complementarmente, a realização de perícia ergonômica (juntada
no ID 6ad8a71). Intime-se o perito médico para conclusão dos
trabalhos e entrega do laudo, sendo que as partes serão intimadas
oportunamente, para manifestação acerca dos laudos periciais.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001225-59.2023.5.09.0653

RECLAMANTE CASSIA JULIANA GROTI
ADVOGADO MARIANE MONTAGNA(OAB:
84884/PR)
RECLAMADO LINEA BRASIL IND E COM DE
MOVEIS LTDA
ADVOGADO ADALBERTO FONSATTI(OAB:
18678/PR)
PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA
PENTEADO
PERITO MICHEL DE LARA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA JULIANA GROTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af4f037
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão do ID 6ad8a71.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Realizada a perícia médica (ID 7a9b2b1), o perito solicitou,
complementarmente, a realização de perícia ergonômica (juntada
no ID 6ad8a71). Intime-se o perito médico para conclusão dos
trabalhos e entrega do laudo, sendo que as partes serão intimadas
oportunamente, para manifestação acerca dos laudos periciais.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000243-50.2020.5.09.0653

RECLAMANTE ROGERIO CONCEICAO DIAS
 ADVOGADO ROGER GONCALVES DE SOUZA(OAB: 81012/PR)
 ADVOGADO DANIELE BORRASCA DE MORAES(OAB: 104643/PR)
 RECLAMADO MR VAREJO LTDA
 ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
 RECLAMADO WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
 RECLAMADO WALTER NICOLAU FILHO
 RECLAMADO FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
 ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7be19c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da ausência de manifestação da parte autora.

Em 26 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI - Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para, querendo, indicar os meios necessários a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, observados os termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000243-50.2020.5.09.0653

RECLAMANTE ROGERIO CONCEICAO DIAS
 ADVOGADO ROGER GONCALVES DE SOUZA(OAB: 81012/PR)
 ADVOGADO DANIELE BORRASCA DE MORAES(OAB: 104643/PR)
 RECLAMADO MR VAREJO LTDA
 ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
 RECLAMADO WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI

RECLAMADO WALTER NICOLAU FILHO
 RECLAMADO FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
 ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO CONCEICAO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7be19c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da ausência de manifestação da parte autora.

Em 26 de abril de 2024.

PAULO CESAR PADOVANI - Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para, querendo, indicar os meios necessários a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, observados os termos do art. 11-A, § 1º, da CLT.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001135-51.2023.5.09.0653

RECLAMANTE JADER LUIS GOULART
 ADVOGADO VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 97559/PR)
 RECLAMADO BULKY LOG TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO FABIO CORREA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
 ADVOGADO MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
 RECLAMADO TRCG LOGISTICA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO LETYCIA YAMAZOE SIDER DE OLIVEIRA(OAB: 484334/SP)
 RECLAMADO ZBE LOGISTICA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADER LUIS GOULART

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c282a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão das petições IDs 6875c0e e 5ea017b.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta de 11/06/2024.

Intimem-se as partes para discriminarem especificamente a

natureza das parcelas do acordo, não sendo possível a

homologação genérica de "verbas de natureza indenizatória".

Intime-se também a parte autora para que, no prazo de 5 dias,

compareça no balcão da Secretaria (ou no balcão virtual da

Secretaria), para ratificação do acordo.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para

homologação.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001135-51.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	JADER LUIS GOULART
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 97559/PR)
RECLAMADO	BULKY LOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FABIO CORREA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
RECLAMADO	TRCG LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LETYCIA YAMAZOE SIDER DE OLIVEIRA(OAB: 484334/SP)
RECLAMADO	ZBE LOGISTICA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BULKY LOG TRANSPORTES LTDA
- TRCG LOGISTICA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c282a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão das petições IDs 6875c0e e 5ea017b.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta de 11/06/2024.

Intimem-se as partes para discriminarem especificamente a

natureza das parcelas do acordo, não sendo possível a

homologação genérica de "verbas de natureza indenizatória".

Intime-se também a parte autora para que, no prazo de 5 dias,

compareça no balcão da Secretaria (ou no balcão virtual da

Secretaria), para ratificação do acordo.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para

homologação.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001071-75.2022.5.09.0653

RECLAMANTE	VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA BISPO CORDEIRO(OAB: 95399/PR)
RECLAMADO	NUTRIBRAS - IND. E COM. DE PRODUTOS PECUARIOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA GASPAROTTI(OAB: 48539/PR)
PERITO	CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIBRAS - IND. E COM. DE PRODUTOS PECUARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5490180 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão dos IDs ad79744 e eb71653.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Exclua-se a manifestação da perita ID eb71653, pois idêntica à

anterior juntada no ID ad79744.

Intimem-se as partes da perícia designada, a ré inclusive para as providências solicitadas pela perita (ID ad79744).

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001071-75.2022.5.09.0653

RECLAMANTE	VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA BISPO CORDEIRO(OAB: 95399/PR)
RECLAMADO	NUTRIBRAS - IND. E COM. DE PRODUTOS PECUARIOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA GASPAROTTI(OAB: 48539/PR)
PERITO	CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5490180 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão dos IDs ad79744 e eb71653.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Exclua-se a manifestação da perita ID eb71653, pois idêntica à anterior juntada no ID ad79744.

Intimem-se as partes da perícia designada, a ré inclusive para as providências solicitadas pela perita (ID ad79744).

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-40.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	RAFAEL ARCHANJO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

PERITO

GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ARCHANJO DE MAGALHAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d15d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão da apresentação dos cálculos de liquidação.

Em 26 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE DOS REIS

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando os cálculos elaborados pelo Sr. Calculista, arbitro a título de honorários o importe de R\$900,00 (Novecentos reais), reajustáveis.

2. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 dias úteis, apresentarem impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da Lei 13.467/2017.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-40.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	RAFAEL ARCHANJO DE MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCHES E VECCHIATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d15d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão da apresentação dos cálculos de liquidação.

Em 26 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE DOS REIS

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando os cálculos elaborados pelo Sr. Calculista, arbitro a título de honorários o importe de R\$900,00 (Novecentos reais), reajustáveis.

2. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 dias úteis, apresentarem impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da Lei 13.467/2017.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000443-18.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	LUAN GABRIEL BATISTA BARBARA
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
RECLAMADO	ATMAN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES PARA MOVELEIRIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN GABRIEL BATISTA BARBARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8196d01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão da petição ID 67ac50d.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora reside em Portugal, tratando-se de audiência inicial, franqueia-se às partes a presença por videoconferência uma vez que não haverá produção efetiva de provas. De todo modo, cabe às partes arcar com os ônus do acesso, ficando passíveis de aplicação da norma do artigo 844 da CLT caso haja problemas de ordem técnica envolvendo o sistema utilizado ou o meio de acesso à rede mundial de computadores. O link de acesso é específico para o presente e será certificado nos autos.

Reforça-se que a ausência das partes (mesmo virtualmente) redundará na aplicação dos efeitos do artigo 844 da CLT (arquivamento no caso da parte autora e revelia caso a ausência seja da parte ré).

Intime-se a ré do presente despacho e, oportunamente, certifique-se o link para acesso virtual.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001591-98.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	CLEBER BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB: 87552/PR)
ADVOGADO	SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTANO(OAB: 57338/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO LISKA DE ARAUJO
ADVOGADO	THOMAS JEFERSON LIMA FERREIRA(OAB: 106699/PR)
RECLAMADO	WERNER LUCAS SCHINOFF LISKA VAISZ
ADVOGADO	THOMAS JEFERSON LIMA FERREIRA(OAB: 106699/PR)
RECLAMADO	G.L.A TRANSPORTES E CIA LTDA
ADVOGADO	THOMAS JEFERSON LIMA FERREIRA(OAB: 106699/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba23945 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara em razão do ID 7b568de.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação de ambas as partes, determina-se a conversão do ato em audiência por videoconferência, podendo as partes e advogados que não quiserem se fazer presentes nesta Vara do Trabalho, participar virtualmente da audiência mediante link a ser certificado nos autos.

Ao optarem pelo ato virtual, as partes assumem a responsabilidade pelo acesso remoto próprio, bem como de suas testemunhas, ficando cientes de que não haverá adiamento ou aproveitamento do ato caso haja instabilidade na rede utilizada, defeitos de hardware ou software nas máquinas ou celulares particulares, ou mesmo desconhecimento técnico dos usuários.

Deverão ser observadas as seguintes orientações para realização de audiência por videoconferência: 1) Baixar o aplicativo Zoom no computador ou celular; 2) Utilizar fone de ouvido para otimizar a comunicação; 3) Verificar se a câmara do equipamento está desobstruída e sem filtro que impeça a imagem; 4) Estar atento ao fechamento do microfone quando não estiver falando, para impedir ruídos desnecessários durante o ato; 5) Utilização de trajes compatíveis com a solenidade do ato; 6) Cientifico que a audiência será gravada e poderá ser acessada pelo PJE mídias.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001591-98.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	CLEBER BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB: 87552/PR)
ADVOGADO	SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON(OAB: 57338/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO LISKA DE ARAUJO
ADVOGADO	THOMAS JEFERSON LIMA FERREIRA(OAB: 106699/PR)
RECLAMADO	WERNER LUCAS SCHINOFF LISKA VAISZ
ADVOGADO	THOMAS JEFERSON LIMA FERREIRA(OAB: 106699/PR)
RECLAMADO	G.L.A TRANSPORTES E CIA LTDA
ADVOGADO	THOMAS JEFERSON LIMA FERREIRA(OAB: 106699/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.L.A TRANSPORTES E CIA LTDA
- GUSTAVO LISKA DE ARAUJO
- WERNER LUCAS SCHINOFF LISKA VAISZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba23945 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho desta Vara em razão do ID 7b568de.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

FABRICIO P CARDOSO - servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação de ambas as partes, determina-se a conversão do ato em audiência por videoconferência, podendo as partes e advogados que não quiserem se fazer presentes nesta Vara do Trabalho, participar virtualmente da audiência mediante link a ser certificado nos autos.

Ao optarem pelo ato virtual, as partes assumem a responsabilidade pelo acesso remoto próprio, bem como de suas testemunhas, ficando cientes de que não haverá adiamento ou aproveitamento do ato caso haja instabilidade na rede utilizada, defeitos de hardware ou software nas máquinas ou celulares particulares, ou mesmo desconhecimento técnico dos usuários.

Deverão ser observadas as seguintes orientações para realização de audiência por videoconferência: 1) Baixar o aplicativo Zoom no computador ou celular; 2) Utilizar fone de ouvido para otimizar a comunicação; 3) Verificar se a câmara do equipamento está desobstruída e sem filtro que impeça a imagem; 4) Estar atento ao fechamento do microfone quando não estiver falando, para impedir ruídos desnecessários durante o ato; 5) Utilização de trajes compatíveis com a solenidade do ato; 6) Cientifico que a audiência será gravada e poderá ser acessada pelo PJE mídias.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000861-87.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	MARIA HELENA GOBBI LIMA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	DRA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

PERITO

DALTON FERREIRA DA COSTA
PASSARIN**Intimado(s)/Citado(s):**

- DRA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d48580b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na reclamatória proposta por **MARIA HELENA GOBBI LIMA** em face de **DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA e ESTADO DO PARANÁ**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, **decide-se, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial para:**

- **declarar a responsabilidade subsidiária do 2º réu pelas verbas reconhecidas à parte autora;**
- **condenar a parte ré na obrigação de pagar adicional de insalubridade.**

Concedida gratuidade de Justiça à parte autora.

Honorários sucumbenciais recíprocos.

Honorários periciais pela parte ré.

Custas processuais às expensas da parte ré, no valor de R\$ 40,00, relativo a 2% sobre o importe de R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (art. 832, §5º, da CLT), em atendimento à Portaria Normativa PGF/AGU n. 47 de 07/07/2023, que autorizou a PGF a abster-se de manifestação quanto ao valor das contribuições previdenciárias inferiores a R\$ 40.000,00.

A Secretaria deverá, em atendimento à Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03/2013, encaminhar informação sobre a insalubridade constatada para os endereços

eletrônicos dsst@mtc.gov.br einsalubridade@tst.jus.br.

A informação deverá trazer identificação do processo (número); do empregador (com CNPJ/CPF); endereço do empregador (com CEP) e qual o agente insalubre constatado no caso.

Nada mais.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001387-54.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	ODAI SA VIEIRA DE GOUVEA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENAN CARLOS BAI DA CUNHA(OAB: 78765/PR)
RECLAMADO	47.322.670 LISANDRA VALERIA MARINHO CONSTANTINO
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO SARTORI(OAB: 23047/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- 47.322.670 LISANDRA VALERIA MARINHO CONSTANTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5df0d4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na reclamatória proposta por **ODAI SA VIEIRA DE GOUVEA DO NASCIMENTO** em face de **ENFALI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, **decide-se, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial para:**

- **declarar que o término do contrato de emprego entre as partes se deu por iniciativa da parte ré, sem justo motivo e sem prévio aviso, em 15/03/2023;**
- **condenar a parte ré nas obrigações de pagar:**
 - **saldo de salário;**
 - **aviso prévio proporcional indenizado, que integra o tempo do contrato de emprego para todos os fins;**
 - **13º salário proporcional;**
 - **férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional**
 - **salário em atraso;**

- **condenar a parte ré nas obrigações de fazer relativas à CTPS e ao FGTS, sob pena de submissão às penalidades impostas nos tópicos específicos.**

Concedida gratuidade de Justiça à parte autora.

Honorários sucumbenciais pela parte ré.

Custas processuais às expensas da parte ré, no valor de R\$ 40,00,

relativo a 2% sobre o importe de R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (art. 832, §5º, da CLT), em atendimento à Portaria Normativa PGF/AGU n. 47 de 07/07/2023, que autorizou a PGF a abster-se de manifestação quanto ao valor das contribuições previdenciárias inferiores a R\$ 40.000,00.

Nada mais.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001387-54.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	ODAISA VIEIRA DE GOUVEA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENAN CARLOS BAI DA CUNHA(OAB: 78765/PR)
RECLAMADO	47.322.670 LISANDRA VALERIA MARINHO CONSTANTINO
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO SARTORI(OAB: 23047/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAISA VIEIRA DE GOUVEA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5df0d4f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na reclamatória proposta por **ODAISA VIEIRA DE GOUVEA DO NASCIMENTO** em face de **ENFALI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, **decide-se, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial para:**

- **declarar que o término do contrato de emprego entre as partes se deu por iniciativa da parte ré, sem justo motivo e sem prévio aviso, em 15/03/2023;**

- **condenar a parte ré nas obrigações de pagar:**

- **saldo de salário;**

- **aviso prévio proporcional indenizado, que integra o tempo do contrato de emprego para todos os fins;**

- **13º salário proporcional;**

- **férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional**

- **salário em atraso;**

- **condenar a parte ré nas obrigações de fazer relativas à CTPS e ao FGTS, sob pena de submissão às penalidades impostas nos tópicos específicos.**

Concedida gratuidade de Justiça à parte autora.

Honorários sucumbenciais pela parte ré.

Custas processuais às expensas da parte ré, no valor de R\$ 40,00, relativo a 2% sobre o importe de R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (art. 832, §5º, da CLT), em atendimento à Portaria Normativa PGF/AGU n. 47 de 07/07/2023, que autorizou a PGF a abster-se de manifestação quanto ao valor das contribuições previdenciárias inferiores a R\$ 40.000,00.

Nada mais.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000861-87.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	MARIA HELENA GOBBI LIMA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	DRA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA GOBBI LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d48580b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na reclamatória proposta por **MARIA HELENA GOBBI LIMA** em face de **DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA e ESTADO DO PARANÁ**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante

deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita,

decide-se, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial para:

- **declarar a responsabilidade subsidiária do 2º réu pelas verbas reconhecidas à parte autora;**
- **condenar a parte ré na obrigação de pagar adicional de insalubridade.**

Concedida gratuidade de Justiça à parte autora.

Honorários sucumbenciais recíprocos.

Honorários periciais pela parte ré.

Custas processuais às expensas da parte ré, no valor de R\$ 40,00, relativo a 2% sobre o importe de R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (art. 832, §5º, da CLT), em atendimento à Portaria Normativa PGF/AGU n. 47 de 07/07/2023, que autorizou a PGF a abster-se de manifestação quanto ao valor das contribuições previdenciárias inferiores a R\$ 40.000,00.

A Secretaria deverá, em atendimento à Recomendação Conjunta GP CGJT n. 03/2013, encaminhar informação sobre a insalubridade constatada para os endereços

eletrônicos dsst@mte.gov.br e einsalubridade@tst.jus.br.

A informação deverá trazer identificação do processo (número); do empregador (com CNPJ/CPF); endereço do empregador (com CEP) e qual o agente insalubre constado no caso.

Nada mais.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000831-52.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	AUGUSTO PORTO SANTOS
ADVOGADO	JULIANO DE SOUZA(OAB: 94627/PR)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS FERNANDES(OAB: 94629/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE BRINQUEDOS CRIANCA FELIZ EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO PORTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ef01d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na reclamatória proposta por **AUGUSTO PORTO SANTOS** em face de **INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS CRIANÇA FELIZ EIRELI**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, **decide-se impor a condição de revel à parte ré e reconhecer sua confissão ficta para, no mérito, julgar totalmente procedentes os pedidos da inicial para:**

- **condenar a parte ré nas obrigações de pagar verbas rescisórias e multa do art. 477, §8º, da CLT;**
- **condenar a parte ré nas obrigações de fazer relativas ao FGTS, sob pena de multa e de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor correspondente.**

Concedida gratuidade de Justiça à parte autora.

Honorários sucumbenciais pela parte ré.

Custas processuais às expensas da parte ré, no valor de R\$ 220,00, relativo a 2% sobre o importe de R\$ 11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (art. 832, §5º, da CLT), em atendimento à Portaria Normativa PGF/AGU n. 47 de 07/07/2023, que autorizou a PGF a abster-se de manifestação quanto ao valor das contribuições previdenciárias inferiores a R\$ 40.000,00.

Nada mais.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001617-96.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	RENATA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
RECLAMADO	M2R ARAPONGAS COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES(OAB: 36086/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M2R ARAPONGAS COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9500ba1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na reclamatória proposta por **RENATA CRISTINA DOS SANTOS** em face de **M2R ARAPONGAS COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS LTDA**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, **decide-se, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial.**

Concedida gratuidade de Justiça à parte autora.

Honorários sucumbenciais pela parte autora

Custas processuais às expensas da parte autora, no importe de R\$ 573,36,00, relativo a 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.668,44), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (art. 832, §5º, da CLT).

Nada mais.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000171-24.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	ARLINDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
ADVOGADO	RENAN CARLOS BAI DA CUNHA(OAB: 78765/PR)
RECLAMADO	GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	FRADE MOVELARIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRADE MOVELARIA LTDA
- GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7114e41 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na reclamatória proposta por **ARLINDO FRANCISCO VIEIRA FILHO** em face de **GRAPPA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – EPP e FRADE MOVELARIA LTDA**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, **decide-se:**

- em sede de prejudicial, declarar a prescrição das pretensões relativas a verbas exigíveis antes de 15/02/2019, inclusive o FGTS, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito em relação a tais pleitos;

-no mérito, julgar totalmente procedentes os pedidos da inicial para:

- condenar a parte ré nas obrigações de pagar verbas rescisórias e multas dos artigos 477, §8º, e 467 da CLT;

- condenar a parte ré nas obrigações de fazer relativas ao FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor correspondente.

Concedida gratuidade de Justiça à parte autora.

Honorários sucumbenciais pela parte ré.

Custas processuais às expensas da parte ré, no valor de R\$ 360,00, relativo a 2% sobre o importe de R\$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (art. 832, §5º, da CLT), em atendimento à Portaria Normativa PGF/AGU n. 47 de 07/07/2023, que autorizou a PGF a abster-se de manifestação quanto ao valor das contribuições previdenciárias inferiores a R\$ 40.000,00.

Retifique-se o polo passivo, tão logo se dê o trânsito em julgado da presente decisão.

Nada mais.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001617-96.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	RENATA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
RECLAMADO	M2R ARAPONGAS COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES(OAB: 36086/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9500ba1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na reclamatória proposta por **RENATA CRISTINA DOS SANTOS** em face de **M2R ARAPONGAS COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS LTDA**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, **decide-se, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial.**

Concedida gratuidade de Justiça à parte autora.

Honorários sucumbenciais pela parte autora

Custas processuais às expensas da parte autora, no importe de R\$ 573,36,00, relativo a 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.668,44), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (art. 832, §5º, da CLT).

Nada mais.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000171-24.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	ARLINDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
ADVOGADO	RENAN CARLOS BAI DA CUNHA(OAB: 78765/PR)
RECLAMADO	GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	FRADE MOVELARIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO FRANCISCO VIEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7114e41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na reclamatória proposta por **ARLINDO FRANCISCO VIEIRA FILHO** em face de **GRAPPA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – EPP e FRADE MOVELARIA LTDA**, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita, **decide-se:**

- em sede de prejudicial, declarar a prescrição das pretensões relativas a verbas exigíveis antes de 15/02/2019, inclusive o FGTS, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito em relação a tais pleitos;

-no mérito, julgar totalmente procedentes os pedidos da inicial para:

- condenar a parte ré nas obrigações de pagar verbas rescisórias e multas dos artigos 477, §8º, e 467 da CLT;

- condenar a parte ré nas obrigações de fazer relativas ao FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor correspondente.

Concedida gratuidade de Justiça à parte autora.

Honorários sucumbenciais pela parte ré.

Custas processuais às expensas da parte ré, no valor de R\$ 360,00, relativo a 2% sobre o importe de R\$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (art. 832, §5º, da CLT), em atendimento à Portaria Normativa PGF/AGU n. 47 de 07/07/2023, que autorizou a PGF a abster-se de manifestação quanto ao valor das contribuições previdenciárias inferiores a R\$ 40.000,00.

Retifique-se o polo passivo, tão logo se dê o trânsito em julgado da presente decisão.

Nada mais.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0065100-96.2006.5.09.0653

RECLAMANTE	Edmir Machado Figueiredo
ADVOGADO	PAULO SERGIO BERTO(OAB: 37716/PR)

RECLAMADO SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA
 RECLAMADO FUNDAÇÃO ASTORGA EDUCAÇÃO PARA TODOS - FAET
 TERCEIRO INTERESSADO ADILSON DE CARVALHO
 TERCEIRO INTERESSADO JAIR LONGUINHOS RAMOS
 TERCEIRO INTERESSADO LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES
 ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd72542 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Rejeito liminarmente os embargos à execução em tela, porque não se trata de execução definitiva contra o peticionário, ora embargante. Houve tão somente bloqueio cautelar, ante o trâmite do incidente de descon sideração da personalidade jurídica instalado (determinação de Id fa510d7), no qual foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

Oportunamente, após o regular julgamento do incidente, se houver condenação do requerente, Sr. LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES, e persistir seu descontentamento, poderá renovar as insurgências via embargos à execução.

Intimem-se.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0065100-96.2006.5.09.0653

RECLAMANTE Edmir Machado Figueiredo
 ADVOGADO PAULO SERGIO BERTO(OAB: 37716/PR)
 RECLAMADO SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA
 RECLAMADO FUNDAÇÃO ASTORGA EDUCAÇÃO PARA TODOS - FAET
 TERCEIRO INTERESSADO ADILSON DE CARVALHO
 TERCEIRO INTERESSADO JAIR LONGUINHOS RAMOS
 TERCEIRO INTERESSADO LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES
 ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- Edmir Machado Figueiredo

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd72542 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Rejeito liminarmente os embargos à execução em tela, porque não se trata de execução definitiva contra o peticionário, ora embargante. Houve tão somente bloqueio cautelar, ante o trâmite do incidente de descon sideração da personalidade jurídica instalado (determinação de Id fa510d7), no qual foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

Oportunamente, após o regular julgamento do incidente, se houver condenação do requerente, Sr. LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES, e persistir seu descontentamento, poderá renovar as insurgências via embargos à execução.

Intimem-se.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001219-33.2015.5.09.0653

RECLAMANTE LISETE DE OLIVEIRA VALERIO
 ADVOGADO ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)
 RECLAMADO APLB - CONFECOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LISETE DE OLIVEIRA VALERIO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6bf6a64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que o valor da contribuição previdenciária é inferior a R\$ 40.000,00, sendo dispensável a ciência à PGF nos termos da Portaria Normativa

PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, DETERMINO a seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do débito, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001323-15.2021.5.09.0653

REQUERENTES SILVINO MOREIRA DE BRITO
 ADVOGADO MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB: 87552/PR)
 ADVOGADO SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON(OAB: 57338/PR)
 REQUERENTES GUADAGNINI & GUADAGNINI LTDA
 ADVOGADO BRUNO DA ROCHA MORAES(OAB: 60543/PR)
 REQUERENTES ARTININI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA - EIRELI
 ADVOGADO BRUNO DA ROCHA MORAES(OAB: 60543/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVINO MOREIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fcf19f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, uma vez não denunciado eventual inadimplemento, arquivem-se os autos.

Decisão proferida para fins de baixa nos dados estatísticos desta Unidade: registrado no sistema a homologação do acordo, para superar a fase de conhecimento, possibilitando o arquivamento do feito.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001323-15.2021.5.09.0653

REQUERENTES SILVINO MOREIRA DE BRITO
 ADVOGADO MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB: 87552/PR)
 ADVOGADO SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON(OAB: 57338/PR)
 REQUERENTES GUADAGNINI & GUADAGNINI LTDA
 ADVOGADO BRUNO DA ROCHA MORAES(OAB: 60543/PR)
 REQUERENTES ARTININI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA - EIRELI
 ADVOGADO BRUNO DA ROCHA MORAES(OAB: 60543/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTININI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA - EIRELI
 - GUADAGNINI & GUADAGNINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fcf19f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, uma vez não denunciado eventual inadimplemento, arquivem-se os autos.

Decisão proferida para fins de baixa nos dados estatísticos desta Unidade: registrado no sistema a homologação do acordo, para superar a fase de conhecimento, possibilitando o arquivamento do feito.

KLEBER RICARDO DAMASCENO
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0045100-90.1997.5.09.0653

RECLAMANTE Francisco Vicente dos Santos
 ADVOGADO ELSON LEMUCHE TAZAWA(OAB: 14496/PR)
 ADVOGADO ALEXANDER CAMPOS DE LIMA(OAB: 31583/PR)
 ADVOGADO ANDERSON GARCIA KATO(OAB: 35053/PR)
 RECLAMADO SIMONE REGINA PAOLETTI
 RECLAMADO NELSON RODRIGUES
 RECLAMADO WAGNER ANTONIO RODRIGUES
 RECLAMADO TANIA RODRIGUES
 RECLAMADO THAIS RODRIGUES
 TERCEIRO INTERESSADO 8º Registro de imóveis de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- Francisco Vicente dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID deea94a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Decretada a prescrição intercorrente, e considerando que não há valor da contribuição previdenciária, sendo dispensável a ciência à PGF, DETERMINO a seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a decretação da prescrição intercorrente, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001847-95.2010.5.09.0653

RECLAMANTE	RENATO PERDOMO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	CARGOSIDER TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA
RECLAMADO	MOACIR JARDIM ZALTRON
RECLAMADO	HELENA MARIA FIEL
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA(OAB: 17723/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PERDOMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6162d4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001847-95.2010.5.09.0653

RECLAMANTE	RENATO PERDOMO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)
RECLAMADO	CARGOSIDER TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA
RECLAMADO	MOACIR JARDIM ZALTRON
RECLAMADO	HELENA MARIA FIEL
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA(OAB: 17723/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA MARIA FIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6162d4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001230-62.2015.5.09.0653

RECLAMANTE	CICERO CAPITULINO DE PAIVA
ADVOGADO	ANDERSON GARCIA KATO(OAB: 35053/PR)
RECLAMADO	BRAZILIAN PET FOODS LTDA.
RECLAMADO	NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SANDRA MARA VIUDES CALSAVARA
RECLAMADO	JOSE MARCOS CALSAVARA
RECLAMADO	CLB PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	BRAZILIAN PET FOODS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cfae12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Retifique-se os valores ainda devidos nos autos (contribuição previdenciária), na planilha do processo piloto n. 0000233-21.2011.5.09.0653.

Ante o comprovante do alvará liquidado, e considerando que o valor da contribuição previdenciária é inferior a R\$ 40.000,00, sendo dispensável a ciência à PGF nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, DETERMINO a seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do débito, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001815-46.2017.5.09.0653

EXEQUENTE	CESAR ADILSON FAILI
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
ADVOGADO	SAMIRA CALIXTO PEIJO(OAB: 33320/PR)
ADVOGADO	SERGIO WILSON MALDONADO(OAB: 24221/PR)
ADVOGADO	DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES(OAB: 40294/PR)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MENDONCA MELO FAJARDO(OAB: 38774/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA(OAB: 49717/PR)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN(OAB: 15264/PR)
ADVOGADO	GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM(OAB: 16933/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)

ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA RICARDO ROMERA
TERCEIRO INTERESSADO	GLEIDSON MESSIAS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANE ROMERA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS ROMERA

Intimado(s)/Citado(s):

- M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
- MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e67622e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001643-80.2012.5.09.0653

RECLAMANTE	José Roberto Tomás
ADVOGADO	RICARDO PINTO MANOERA(OAB: 21096/PR)
RECLAMADO	BRINK - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDER CAMPOS DE LIMA(OAB: 31583/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO ETTORI ZAFFALAO
ADVOGADO	MAURICIO ETTORI ZAFFALAO(OAB: 41783/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MILANI MOVELARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINK - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4225c25

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Ante o comprovante do alvará liquidado e considerando que o valor da contribuição previdenciária é inferior a R\$ 40.000,00, sendo dispensável a ciência à PGF, com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do débito principal, DECLARO extinta a execução, com a ressalva de que as despesas processuais remanescentes serão quitadas oportunamente no processo reunidor 0001466-19.2012.5.09.0653, conforme acima certificado.

2. Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

3. ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001815-46.2017.5.09.0653

EXEQUENTE	CESAR ADILSON FAILI
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
ADVOGADO	SAMIRA CALIXTO PEIJO(OAB: 33320/PR)
ADVOGADO	SERGIO WILSON MALDONADO(OAB: 24221/PR)
ADVOGADO	DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES(OAB: 40294/PR)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MENDONCA MELO FAJARDO(OAB: 38774/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA(OAB: 49717/PR)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN(OAB: 15264/PR)
ADVOGADO	GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM(OAB: 16933/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)

ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ROMERA
TERCEIRO INTERESSADO	GLEIDSON MESSIAS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANE ROMERA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS ROMERA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR ADILSON FAILI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e67622e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001230-62.2015.5.09.0653

RECLAMANTE	CICERO CAPITULINO DE PAIVA
ADVOGADO	ANDERSON GARCIA KATO(OAB: 35053/PR)
RECLAMADO	BRAZILIAN PET FOODS LTDA.
RECLAMADO	NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SANDRA MARA VIUDES CALSAVARA
RECLAMADO	JOSE MARCOS CALSAVARA
RECLAMADO	CLB PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	BRAZILIAN PET FOODS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO CAPITULINO DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cfae12
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Retifique-se os valores ainda devidos nos autos (contribuição previdenciária), na planilha do processo piloto n. 0000233-21.2011.5.09.0653.

Ante o comprovante do alvará liquidado, e considerando que o valor da contribuição previdenciária é inferior a R\$ 40.000,00, sendo dispensável a ciência à PGF nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, DETERMINO a seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do débito, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001643-80.2012.5.09.0653

RECLAMANTE	José Roberto Tomás
ADVOGADO	RICARDO PINTO MANOERA(OAB: 21096/PR)
RECLAMADO	BRINK - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDER CAMPOS DE LIMA(OAB: 31583/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO ETTORI ZAFFALAO
ADVOGADO	MAURICIO ETTORI ZAFFALAO(OAB: 41783/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MILANI MOVELARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- José Roberto Tomás

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4225c25
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Ante o comprovante do alvará liquidado e considerando que o valor da contribuição previdenciária é inferior a R\$ 40.000,00, sendo dispensável a ciência à PGF, com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do débito principal, DECLARO extinta a execução, com a ressalva de que as despesas processuais remanescentes serão quitadas oportunamente no processo reunidor 0001466-19.2012.5.09.0653, conforme acima certificado.

2. Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

3. ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000525-83.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	MATHEUS ROBERTO DA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSIANE JESUS DE MORAIS(OAB: 44387/PR)
RECLAMADO	RBF MOVEIS S.A.
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	MOBILIADORA ARASUL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
RECLAMADO	NAIR ZANIN RUFATO
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	FABMOV COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
RECLAMADO	SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	VET PET AGROPECUARIO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
RECLAMADO	DIRECT PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
RECLAMADO	COMPACT - MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
RECLAMADO	MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
RECLAMADO	RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA JER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
RECLAMADO	EDIFIE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	VANESSA VANZELA(OAB: 25900/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	MADE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
- COMPACT - MOVEIS LTDA.
- DIRECT PARTICIPACOES LTDA.
- EDIFIE PARTICIPAÇÕES LTDA.
- FABMOV COBRANCAS LTDA
- MADE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
- MOBILIADORA ARASUL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NAIR ZANIN RUFATO
- RBF MOVEIS S.A.
- RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA
- TRANSPORTADORA JER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

- VET PET AGROPECUARIO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 913f7a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que não há valor da contribuição previdenciária, sendo dispensável a ciência à PGF, DETERMINO a seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do acordo, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000525-83.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	MATHEUS ROBERTO DA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSIANE JESUS DE MORAIS(OAB: 44387/PR)
RECLAMADO	RBF MOVEIS S.A.
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	MOBILIADORA ARASUL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
RECLAMADO	NAIR ZANIN RUFATO
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
RECLAMADO	FABMOV COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

RECLAMADO SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECLAMADO VET PET AGROPECUARIO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

RECLAMADO DIRECT PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

RECLAMADO COMPACT - MOVEIS LTDA.

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

RECLAMADO MOBISUL - INDUSTRIA MOVELEIRA DO PARANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECLAMADO BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

RECLAMADO RUMOL-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECLAMADO TRANSPORTADORA JER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

RECLAMADO SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

RECLAMADO EDIFIE PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO VANESSA VANZELA(OAB: 25900/PR)

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

RECLAMADO MADE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ROBERTO DA LUZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 913f7a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que não há valor da contribuição previdenciária, sendo dispensável a ciência à PGF, DETERMINO a seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do acordo, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001031-35.2018.5.09.0653

RECLAMANTE VIVIANE PINETI JONAS GALVAO

ADVOGADO ALEXANDER CAMPOS DE LIMA(OAB: 31583/PR)

ADVOGADO ANDERSON GARCIA KATO(OAB: 35053/PR)

RECLAMADO MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

RECLAMADO J.R. ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS EIRELI

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

RECLAMADO M.N.R. AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

RECLAMADO TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

PERITO EDCARLOS DE PICOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R. ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS EIRELI

- M.N.R. AGROPECUARIA LTDA

- MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

- TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e26b0c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que não há valor da contribuição previdenciária, sendo dispensável a ciência à PGF nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, DETERMINO a seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do débito principal, FGTS, honorários advocatícios e honorários do calculista, bem como a despesa (custas) foi incluída na planilha do reunidor para oportuna quitação, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001031-35.2018.5.09.0653

RECLAMANTE	VIVIANE PINETI JONAS GALVAO
ADVOGADO	ALEXANDER CAMPOS DE LIMA(OAB: 31583/PR)
ADVOGADO	ANDERSON GARCIA KATO(OAB: 35053/PR)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	J.R. ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
PERITO	EDCARLOS DE PICOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE PINETI JONAS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e26b0c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que não há valor da contribuição previdenciária, sendo dispensável a ciência à PGF nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, DETERMINO a seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do débito principal, FGTS, honorários advocatícios e honorários do calculista, bem como a despesa (custas) foi incluída na planilha do reunidor para oportuna quitação, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-8606300-55.2004.5.09.0653

EXEQUENTE	Andrea Alves de Carvalho
ADVOGADO	AUGUSTUS FLAVIO SIMOES(OAB: 27784/PR)
EXECUTADO	JOSE LUZZI SOBRINHO
EXECUTADO	CLEONICE MERCI
EXECUTADO	LUZZI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Andrea Alves de Carvalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 948d49a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Diante da prescrição intercorrente decretada, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000641-26.2022.5.09.0653

RECLAMANTE	LEANDRO APARECIDO CASTILHO DA SILVA
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
RECLAMADO	MARUTANI ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	PAULO ARTHUR TEIXEIRA MONTEIRO(OAB: 55416/PR)
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO APARECIDO CASTILHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bbdbf2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que não há valor da contribuição previdenciária, sendo dispensável a ciência à PGF , DETERMINO a seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do acordo, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo

devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000641-26.2022.5.09.0653

RECLAMANTE	LEANDRO APARECIDO CASTILHO DA SILVA
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
RECLAMADO	MARUTANI ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	PAULO ARTHUR TEIXEIRA MONTEIRO(OAB: 55416/PR)
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARUTANI ALIMENTOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bbdbf2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que não há valor da contribuição previdenciária, sendo dispensável a ciência à PGF , DETERMINO a seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do acordo, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000127-78.2019.5.09.0653

RECLAMANTE	MARIVAN SANTOS NASCIMENTO
------------	---------------------------

ADVOGADO FERNANDA FLORES BARRENHA
JORGE(OAB: 78895/PR)

ADVOGADO RICARDO GOUVEA DE SOUZA(OAB:
52662/PR)

ADVOGADO EDUARDO LIMA CAVALHEIRO(OAB:
74236/PR)

RECLAMADO JULIANO TOPPEL

RECLAMADO TROJAHN-TOPPEL SERVICOS LTDA

ADVOGADO EDGAR TROJAHN(OAB: 54648/PR)

RECLAMADO LAERTE TROJAHN

PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TROJAHN-TOPPEL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cea1e37
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KLEBER RICARDO DAMASCENO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001163-53.2022.5.09.0653

RECLAMANTE GERALDA APARECIDA PEREIRA DA
SILVA

ADVOGADO GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB:
102467/PR)

ADVOGADO THAIS COCCO PIROLO(OAB:
75528/PR)

RECLAMADO FRANGO DM INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO LUCIANO TEIXEIRA
ODEBRECHT(OAB: 21251/PR)

RECLAMADO GONCALVES & TORTOLA S/A

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGO DM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA
- GONCALVES & TORTOLA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbf81f2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, uma vez não
denunciado eventual inadimplemento, arquivem-se os autos.

Decisão proferida para fins de baixa nos dados estatísticos desta
Unidade: registrado no sistema a homologação do acordo, para
superar a fase de conhecimento, possibilitando o arquivamento do
feito.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001163-53.2022.5.09.0653

RECLAMANTE GERALDA APARECIDA PEREIRA DA
SILVA

ADVOGADO GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB:
102467/PR)

ADVOGADO THAIS COCCO PIROLO(OAB:
75528/PR)

RECLAMADO FRANGO DM INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO LUCIANO TEIXEIRA
ODEBRECHT(OAB: 21251/PR)

RECLAMADO GONCALVES & TORTOLA S/A

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbf81f2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, uma vez não
denunciado eventual inadimplemento, arquivem-se os autos.

Decisão proferida para fins de baixa nos dados estatísticos desta
Unidade: registrado no sistema a homologação do acordo, para
superar a fase de conhecimento, possibilitando o arquivamento do
feito.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001761-22.2013.5.09.0653

RECLAMANTE RODRIGO DE ALMEIDA MORENO

ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E
OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)

ADVOGADO URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA
ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)

RECLAMADO M.N.R. AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
52997/PR)

RECLAMADO TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA
FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO MOVEIS ROMERA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA
FANHANI(OAB: 96504/PR)
PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE ALMEIDA MORENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 638b77c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que o
valor da contribuição previdenciária é inferior a R\$ 40.000,00 ,
sendo dispensável a ciência à PGF nos termos da Portaria
Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, DETERMINO a
seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação
integral do débito principal, honorários advocatícios e honorários do
calculista. Bem como as despesas (custas e contribuição
previdenciária) foram anotadas na planilha do reunidor para
quitação oportunamente , DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos
dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos,
certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo
devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos;
documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrações no
Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no
BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001761-22.2013.5.09.0653

RECLAMANTE RODRIGO DE ALMEIDA MORENO
ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E
OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
ADVOGADO URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA
ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
RECLAMADO M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
52997/PR)
RECLAMADO TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA
FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO MOVEIS ROMERA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA
FANHANI(OAB: 96504/PR)
PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- M.N.R. AGROPECUARIA LTDA
- MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 638b77c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que o
valor da contribuição previdenciária é inferior a R\$ 40.000,00 ,
sendo dispensável a ciência à PGF nos termos da Portaria
Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, DETERMINO a
seguinte providência:

Com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação
integral do débito principal, honorários advocatícios e honorários do
calculista. Bem como as despesas (custas e contribuição
previdenciária) foram anotadas na planilha do reunidor para
quitação oportunamente , DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos
dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos,
certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo
devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos;
documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrações no
Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no
BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010321-79.2015.5.09.0653

RECLAMANTE BENEDITO LAZARINI
ADVOGADO ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB:
15208/PR)
RECLAMADO ILZA MARINHO
RECLAMADO ILZA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO LAZARINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f420741
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante os comprovantes dos alvarás liquidados, e considerando que o valor da contribuição previdenciária é inferior a R\$ 40.000,00, sendo dispensável a ciência à PGF nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, com fulcro nos arts. 924 e 925, do CPC, tendo em vista a quitação integral do débito, com ressalva das despesas processuais acima certificadas que serão quitadas oportunamente, DECLARO extinta a execução.

Esta sentença é proferida também para fins de regularidade dos dados estatísticos da Unidade no e-gestão.

ARQUIVEM-SE os autos, mediante conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências (existência de saldo devedor, depósitos bancários ou alvarás não recebidos; documentos ou mídias depositados em Secretaria; constrições no Renajud, Bacenjud/Sisbajud, CNIB; inserções dos devedores no BNDT e Serasa; etc.), nos moldes estabelecidos pela Corregedoria.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000021-77.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAIANE MONTEIRO DA SILVA FERREIRA(OAB: 110233/PR)
RECLAMADO	G. RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	DAVID GARCIA DE ASSIS(OAB: 76502/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA LORENCETTI
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL RIBEIRO PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- G. RIBEIRO PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc73f0a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000021-77.2023.5.09.0653

RECLAMANTE	SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAIANE MONTEIRO DA SILVA FERREIRA(OAB: 110233/PR)
RECLAMADO	G. RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	DAVID GARCIA DE ASSIS(OAB: 76502/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA LORENCETTI
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL RIBEIRO PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc73f0a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000376-53.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	JOICE GALDINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB: 87552/PR)
ADVOGADO	SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON(OAB: 57338/PR)
RECLAMADO	BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO S/A
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	TRANSBELO - TRANSPORTADORA BELO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	RB MOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	BELO - OFFICE STORE LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)

RECLAMADO MOVEIS BELO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB:
52555/PR)

PERITO MARCOS CESAR MERIGUE

PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE GALDINO RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): JOICE GALDINO RAMOS DA SILVA

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia designada:

DATA: 15/05/2024

HORA: 14h00min

LOCAL: No endereço da 2ª Reclamada

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000376-53.2024.5.09.0653

RECLAMANTE JOICE GALDINO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB:
87552/PR)

ADVOGADO SIMONE DE ALMEIDA SANTOS
SPONTON(OAB: 57338/PR)

RECLAMADO BELAGER - MOVEIS PARA
ESCRITORIO S/A

ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB:
52555/PR)

RECLAMADO TRANSELO - TRANSPORTADORA
BELO LTDA.

ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB:
52555/PR)

RECLAMADO RB MOBILIARIOS EIRELI

ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB:
52555/PR)

RECLAMADO BELAGER - MOVEIS PARA
ESCRITORIO LTDA.

ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB:
52555/PR)

RECLAMADO BELO - OFFICE STORE LTDA.

ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB:
52555/PR)

RECLAMADO MOVEIS BELO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB:
52555/PR)

PERITO MARCOS CESAR MERIGUE

PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- RB MOBILIARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): RB MOBILIARIOS EIRELI

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia designada:

DATA: 15/05/2024

HORA: 14h00min

LOCAL: No endereço da 2ª Reclamada

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000376-53.2024.5.09.0653

RECLAMANTE JOICE GALDINO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB:
87552/PR)

ADVOGADO SIMONE DE ALMEIDA SANTOS
SPONTON(OAB: 57338/PR)

RECLAMADO BELAGER - MOVEIS PARA
ESCRITORIO S/A

ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB:
52555/PR)

RECLAMADO TRANSBELO - TRANSPORTADORA BELO LTDA.
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO RB MOBILIARIOS EIRELI
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO BELO - OFFICE STORE LTDA.
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 PERITO MARCOS CESAR MERIGUE
 PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**Destinatário(s): MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia designada:

DATA: 15/05/2024

HORA: 14h00min

LOCAL: No endereço da 2ª Reclamada

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000376-53.2024.5.09.0653

RECLAMANTE JOICE GALDINO RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB: 87552/PR)
 ADVOGADO SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON(OAB: 57338/PR)
 RECLAMADO BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO S/A
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO TRANSBELO - TRANSPORTADORA BELO LTDA.
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO RB MOBILIARIOS EIRELI
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO BELO - OFFICE STORE LTDA.
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 PERITO MARCOS CESAR MERIGUE
 PERITO IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSBELO - TRANSPORTADORA BELO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**Destinatário(s): TRANSBELO - TRANSPORTADORA BELO
 LTDA.**

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia designada:

DATA: 15/05/2024

HORA: 14h00min

LOCAL: No endereço da 2ª Reclamada

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000376-53.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	JOICE GALDINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB: 87552/PR)
ADVOGADO	SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON(OAB: 57338/PR)
RECLAMADO	BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO S/A
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	TRANSBELO - TRANSPORTADORA BELO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	RB MOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	BELO - OFFICE STORE LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO S/A

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia designada:

DATA: 15/05/2024

HORA: 14h00min

LOCAL: No endereço da 2ª Reclamada

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000376-53.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	JOICE GALDINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB: 87552/PR)
ADVOGADO	SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON(OAB: 57338/PR)
RECLAMADO	BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO S/A
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	TRANSBELO - TRANSPORTADORA BELO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	RB MOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	BELO - OFFICE STORE LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia designada:

DATA: 15/05/2024

HORA: 14h00min

LOCAL: No endereço da 2ª Reclamada

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000376-53.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	JOICE GALDINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB: 87552/PR)
ADVOGADO	SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON(OAB: 57338/PR)
RECLAMADO	BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO S/A
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	TRANSELO - TRANSPORTADORA BELO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	RB MOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	BELAGER - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	BELO - OFFICE STORE LTDA.
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- BELO - OFFICE STORE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): BELO - OFFICE STORE LTDA.

Fica intimado(a) por meio deste edital o(a) destinatário(a), através

de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para comparecimento na perícia designada:

DATA: 15/05/2024

HORA: 14h00min

LOCAL: No endereço da 2ª Reclamada

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000174-87.2017.5.09.0664

RECLAMANTE	ANDERSON CLEITON ZAKORCHINI
ADVOGADO	JOSE GARCIA ALBUQUERQUE NETO(OAB: 64081/PR)
ADVOGADO	MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
RECLAMADO	SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE PIRES(OAB: 71488/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE(OAB: 76149/MG)
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA COELHO(OAB: 49260/RJ)
ADVOGADO	CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)
RECLAMADO	JULIANA GIBIM DE SOUZA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE PIRES(OAB: 71488/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE(OAB: 76149/MG)
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA COELHO(OAB: 49260/RJ)
ADVOGADO	CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)
RECLAMADO	VITORIA ALUMINIOS LONDRINA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE PIRES(OAB: 71488/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE(OAB: 76149/MG)
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA COELHO(OAB: 49260/RJ)
ADVOGADO	CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)
RECLAMADO	S G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE PIRES(OAB: 71488/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE(OAB: 76149/MG)

ADVOGADO ROSANGELA VIEIRA COELHO(OAB: 49260/RJ)

ADVOGADO CASSIA ROCHA MACHADO(OAB: 48135/PR)

RECLAMADO CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS MINAS GERAIS LTDA

ADVOGADO REGINA CELIA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 76080/RJ)

ADVOGADO VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)

RECLAMADO CMSP COMERCIO DE METAIS LTDA.

ADVOGADO REGINA CELIA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 76080/RJ)

RECLAMADO PORTALEX DISTRIBUIDORA DE METAIS E ALUMINIO LTDA

ADVOGADO REGINA CELIA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 76080/RJ)

ADVOGADO VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)

PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

TERCEIRO INTERESSADO MARCIO JOSE FARIA PALLA

ADVOGADO MARCIO JOSE FARIA PALLA(OAB: 39830/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTALEX DISTRIBUIDORA DE METAIS E ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: PORTALEX DISTRIBUIDORA DE METAIS E ALUMINIO LTDA

Fica intimada por meio deste edital **o destinatário**, através de seu(sua) advogado(a), para ciência acerca dos depósitos ID. c26ec37, a566dfd, 22fec73, ad6b43f, 502aa83, f082467, 457bf60, oriundos da penhora on-line, para fins do art. 884, da CLT, sendo que no silêncio, em momento oportuno, tal valor poderá ser liberado a quem de direito.

Prazo: 5 dias.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

HENRIQUE MONDINI NUNES TALISIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000272-61.2024.5.09.0653

RECLAMANTE ARIANE STEFANIE CORREA DA SILVA

ADVOGADO BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO(OAB: 53575/PR)

RECLAMADO MARICATO REIS EDUCACAO INFANTIL LTDA

RECLAMADO SARA MARICATO BARBOSA REIS

RECLAMADO EDCELIA RODRIGUES DOS SANTOS BELONCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE STEFANIE CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ce90c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da manifestação da parte.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Por celeridade processual, faculta-se o comparecimento virtual da testemunha indicada no id 36082ec por residir fora da jurisdição desta Vara do Trabalho, na audiência mediante link abaixo, competindo à parte autora dar ciência a esta testemunha.

<https://trt9-just-br.zoom.us/j/9042739268?pwd=ZEdaaC92WVNJWIZkZEHMTGUrUVlvQT09>

ID da reunião: 904 273 9268

Senha de acesso: 356696

Registra-se que, ao optar pelo ato virtual, a parte assume a responsabilidade pelo acesso remoto próprio, ficando ciente de que não haverá adiamento ou aproveitamento do ato caso haja instabilidade na rede utilizada, defeitos de hardware ou software nas máquinas ou celulares particulares, ou mesmo desconhecimento técnico dos usuários.

2. Intime-se a parte autora, por seu procurador.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001596-23.2023.5.09.0653

RECLAMANTE F.E.D.N.

ADVOGADO VINICIUS DE ARAUJO SILVA(OAB: 86303/PR)

ADVOGADO LUIZ EDUARDO BARBIERI
BEDENDO(OAB: 73347/PR)

RECLAMADO I.M.S.

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.E.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 928e135.

Processo Nº ATOOrd-0001596-23.2023.5.09.0653

RECLAMANTE F.E.D.N.

ADVOGADO VINICIUS DE ARAUJO SILVA(OAB:
86303/PR)

ADVOGADO LUIZ EDUARDO BARBIERI
BEDENDO(OAB: 73347/PR)

RECLAMADO I.M.S.

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.M.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 928e135.

Processo Nº ATSum-0001730-50.2023.5.09.0653

RECLAMANTE BRUNO DOS SANTOS BARRA

ADVOGADO MARCOS EUGENIO(OAB: 27726/PR)

RECLAMADO MATRIX - INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO ADALBERTO FONSATTI(OAB:
18678/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DOS SANTOS BARRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 126c5ee
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão da interposição de recurso.
Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

Servidor(a)/Estagiário(a)

DECISÃO

Vistos, etc.

PRESSUPOSTOS - CLT, arts. 789, 893, 895 e 899.

Tempestivo(s) o(s) recurso(s) ordinário(s) (decisão/intimação
publicada em 15/04/2024 - pelo sistema);

Recurso do reclamado apresentado em 25/04/2024;
Regular a representação processual - adv. habilitado no processo;
Preparo: custas processuais recolhidas - ID a60fb64 e depósito
recursal comprovado - ID 5865865;
Interesse recursal: pedidos parcialmente procedentes.

1.RECEBO o recurso ordinário;

2.Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o
recurso ordinário, no prazo legal;3.Oportunamente, remeta-se ao E. TRT 9ª Região, para apreciação.
ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.**SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA**

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000373-98.2024.5.09.0653

RECLAMANTE MARGARETE APARECIDA
GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE GOMES
PERUSSI(OAB: 75627/PR)

RECLAMADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE
ARAPONGAS

ADVOGADO ADRIANO SCOLARI DE
ARAUJO(OAB: 27783/PR)

PERITO OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 449938c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão da petição id0087cb8.
Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diante da petição id 0087cb8, nomeio em substituição o perito Dr. OZÍRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR, já compromissada.
Intime-se o perito.

2. Ciência às partes.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000373-98.2024.5.09.0653

RECLAMANTE	MARGARETE APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
PERITO	OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 449938c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso em razão da petição id0087cb8.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

ELAINE SILVIA MILCZVSKI TOME RIZZATO

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diante da petição id 0087cb8, nomeio em substituição o perito Dr. OZÍRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR, já compromissada.
Intime-se o perito.

2. Ciência às partes.

ARAPONGAS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000321-65.2022.5.09.0009

RECLAMANTE	REGINALDO NICACIO DA SILVA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA
RECLAMADO	ASE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ ASE VIGILANCIA LTDA,

CNPJ: 10.565.495/0001-50 - PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Excelentíssimo Doutor **JOSÉ ANTONIO FAQUIN ALVES** Juiz Substituto em exercício nesta da Vara do Trabalho de Araucária, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este ato INTIMA a parte ré **ASE VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 10.565.495/0001-50**, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para ciência e cumprimento do despacho de Id. 7537d46, abaixo transcrito:

"DESPACHO

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que entenderem de direito (art. 878 da CLT).
2. Não havendo manifestação dos interessados, ARQUIVEM-SE os autos.
3. Em caso de arquivamento dos presentes autos, o(s) interessado(s) poderá(ão) promover a cobrança de seus créditos mediante ação de cumprimento de sentença (classe CumSen), observado o prazo do artigo 11-A, da CLT.
4. Intimem-se."

A íntegra do despacho/decisão está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na Internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do SEGUINTE CÓDIGO DE ACESSO: **24030612443245700000127370631**.

Caso o(a) Ré(u) não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

De ordem do(a) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho, eu, JULIA THALIZIA DRUCIAK GIPIELA, firmo o presente, para seu fiel cumprimento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA THALIZIA DRUCIAK GIPIELA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001400-60.2017.5.09.0654

RECLAMANTE	MARCELO DE REZENDE
ADVOGADO	DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
ADVOGADO	HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
ADVOGADO	HERONI GOMES DE CAMARGO(OAB: 80901/PR)
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
RECLAMADO	KF MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	ALCIMAR DE JESUS AMARAL DA SILVA(OAB: 53176/PR)
RECLAMADO	VIVIANE APARECIDA GOMES DA SILVA
RECLAMADO	CLEVERSON JOSE FERRAZ
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
PERITO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CLEVERSON JOSE FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON JOSE FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ CLEVERSON JOSE FERRAZ, CPF: 037.155.179-05 - PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

A Excelentíssima Doutora **PAULA REGINA RODRIGUES**

MATHEUS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este ato INTIMA a parte ré **CLEVERSON JOSE FERRAZ, CPF: 037.155.179-05**, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para ciência de que foi proferida sentença nos presentes autos e para, querendo, apresentar o recurso cabível no prazo legal.

A íntegra da decisão está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na Internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do SEGUINTE CÓDIGO DE ACESSO: **23111713554800200000123575705**.

Caso o(a) Ré(u) não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

De ordem do(a) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho, eu, JULIA THALIZIA DRUCIAK GIPIELA, firmo o presente, para seu fiel cumprimento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA THALIZIA DRUCIAK GIPIELA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000841-30.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	DOUGLAS PICULSKI DOS SANTOS
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
ADVOGADO	DANIEL DE FREITAS PICCININI(OAB: 79123/PR)
RECLAMADO	METAL LIGA EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)
ADVOGADO	TAFNES GOMES DOS SANTOS(OAB: 87381/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- METAL LIGA EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, TAFNES GOMES DOS SANTOS

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento à decisão de Id d8c2373, fica a executada **METAL LIGA EQUIPAMENTOS LTDA CITADA**, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 5.380,01, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens suficientes à garantia da execução, sob pena

de penhora.

A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (Id 4ad0231).

Fica, ainda, intimada de que garantida a execução, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor os embargos cabíveis, nos termos do artigo 884, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 26 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001523-92.2016.5.09.0654

RECLAMANTE	MAIARA VIEIRA
ADVOGADO	LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO(OAB: 36474/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE MAINARDES(OAB: 53809/PR)
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
RECLAMADO	PCC MACEDO & MACEDO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MORENO PORTELLA(OAB: 32296/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS BUENO CORDEIRO DE MACEDO
TERCEIRO INTERESSADO	KETLIN SANTOS MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ADELINO VENTURI JUNIOR, CRISTIANE MAINARDES, ERICH HÜTTNER, LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.

ARAUCARIA/PR, 26 de abril de 2024.

ADRIANE GONCALVES SANTOS ZAFANELI MOLINA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001316-25.2018.5.09.0654

RECLAMANTE	LEANDRO RICARDO CORDEIRO
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)

ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO RECLAMADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA(OAB: 84256/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RICARDO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intima-se a parte autora para vista, pelo prazo de cinco dias.

ARAUCARIA/PR, 27 de abril de 2024.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001458-53.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
ADVOGADO	LARISSA FONTOURA HERNANDEZ DE MACEDO(OAB: 118100/PR)
RECLAMADO	BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
ADVOGADO	VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DE POLICIA DE ARAUCÁRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: LARISSA FONTOURA HERNANDEZ DE MACEDO, MARCELA JARESKI DARELLA Advogados do RECLAMADO: LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO, VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimadas para vista da resposta ao ofício encaminhado à Delegacia de Polícia de Araucária (id. 354e6a1).

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001458-53.2023.5.09.0654

RECLAMANTE CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
 ADVOGADO LARISSA FONTOURA HERNANDEZ DE MACEDO(OAB: 118100/PR)
 RECLAMADO BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS
 ADVOGADO LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
 ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO DELEGACIA DE POLICIA DE ARAUCÁRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: LARISSA FONTOURA HERNANDEZ DE MACEDO, MARCELA JARESKI DARELLA Advogados do RECLAMADO: LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO, VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimadas para vista da resposta ao ofício encaminhado à Delegacia de Polícia de Araucária (id. 354e6a1).
 ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000341-90.2024.5.09.0654

RECLAMANTE GILSON LUSTOSA DE AQUINO
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 RECLAMADO EQS ENGENHARIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
R ALFREDO CHARVIET, 862, TÉRREO, VILA NOVA, ARAUCARIA/PR - CEP: 83703-278
(41) 33584010

Processo: ATOrd0000341-90.2024.5.09.0654**Autor(a): GILSON LUSTOSA DE AQUINO****Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS****Endereço desconhecido****NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA telepresencial: 11/07/2024 09:00****- Sala 02 - Juiz Substituto - 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA-PR**

Fica o Réu (acima identificado como Destinatário) **CITADO** da propositura desta ação trabalhista submetida ao **RITO ORDINÁRIO** e de que deverá comparecer na audiência UNA acima designada, pessoalmente, ou por meio de preposto (CLT, art. 843).

O não comparecimento do Réu na audiência ou a não apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844).

Audiência está designada, por ora, na modalidade **TELEPRESEN** CIAL, em razão de a escolha pelo Juízo 100% digital.

Considerando que o autor manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, é preciso que a parte con

t r á r i a m a n i f e s t e -

se expressamente quanto a sua aceitação, no prazo de cinco dias.

A resposta à intimação deve ser feita via aplicativos desenvolvidos pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, sendo que nos silêncioserá pr e sumida a concordância.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **o(a) réu(ré) deverá apresentar a contestação** e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e a correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

As demais provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo 3) deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT). O adiamento da audiência por ausência de testemunha convidada será possível nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT, sendo que as que não comparecerem poderão ser intimadas, *ex officio* ou a requerimento da parte. Se a parte quiser a intimação, deverá observar o contido no art. 450 do CPC, inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha).

Para acessar a Petição Inicial na íntegra, basta informar o número da chave de acesso (código impresso na parte final deste documento) no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao> Caso o (a) réu(ré) não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo.

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001592-80.2023.5.09.0654

EXEQUENTE	VALENTIN BATISTA SANITA
ADVOGADO	PRISCILA DE CASTRO PEDRO(OAB: 50683/PR)
EXECUTADO	TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	REINALDO WOELLNER(OAB: 8462/PR)
ADVOGADO	HUGO RAMOS PINTO JUNIOR(OAB: 100705/PR)
EXECUTADO	LUIZ BEN HUR LOURES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALENTIN BATISTA SANITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do EXEQUENTE: PRISCILA DE CASTRO PEDRO Advogados do EXECUTADO: HUGO RAMOS PINTO JUNIOR, REINALDO WOELLNER

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimadas para vista dos cálculos apresentados pelo perito (), no prazo de 08 (oito) dias, devendo apresentar impugnação fundamentada, indicando itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § § 2º e 3º, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001592-80.2023.5.09.0654

EXEQUENTE	VALENTIN BATISTA SANITA
ADVOGADO	PRISCILA DE CASTRO PEDRO(OAB: 50683/PR)
EXECUTADO	TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	REINALDO WOELLNER(OAB: 8462/PR)
ADVOGADO	HUGO RAMOS PINTO JUNIOR(OAB: 100705/PR)
EXECUTADO	LUIZ BEN HUR LOURES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do EXEQUENTE: PRISCILA DE CASTRO PEDRO Advogados do EXECUTADO: HUGO RAMOS PINTO JUNIOR, REINALDO WOELLNER

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimadas para vista dos cálculos apresentados pelo perito (), no prazo de 08 (oito) dias, devendo apresentar impugnação fundamentada, indicando itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § § 2º e 3º, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001285-25.2017.5.09.0594

RECLAMANTE	DANIEL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
ADVOGADO	HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)

ADVOGADO HERONI GOMES DE CAMARGO(OAB: 80901/PR)
 RECLAMADO STZ METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO CAMILA OLIVEIRA DA LUZ SCHUMAK(OAB: 50763/PR)
 ADVOGADO FERNANDO SCHUMAK MELO(OAB: 43464/PR)
 ADVOGADO JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS(OAB: 44177/PR)
 PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MARIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 10 dias, indique meios para o prosseguimento frutífero da execução, sob pena de fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação. No silêncio, os autos serão remetidos para o arquivo provisório com controle de prazo de 2 anos.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA REGINA WILLE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000925-94.2023.5.09.0654

RECLAMANTE CLEMENTE DUBENA
 ADVOGADO CAROLINE INABA VICENZI(OAB: 39732/PR)
 RECLAMADO FUNILARIA ARAUCALHAS LTDA
 ADVOGADO JOAO HERMANO RIBEIRO(OAB: 34546/PR)
 PERITO DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE
 TERCEIRO INTERESSADO Serralheria e Funilaria Maia

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMENTE DUBENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: CAROLINE**INABA VICENZI Advogado do RECLAMADO: JOAO****HERMANO RIBEIRO****INTIMAÇÃO**

Ficam Vossas Senhorias intimadas para vista do laudo pericial TÉCNICO, apresentado pelo(a) Sr.(a) perito(a) (ID. 60570e1), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
 ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERLI BURKOTH SANCHEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000925-94.2023.5.09.0654

RECLAMANTE CLEMENTE DUBENA
 ADVOGADO CAROLINE INABA VICENZI(OAB: 39732/PR)
 RECLAMADO FUNILARIA ARAUCALHAS LTDA
 ADVOGADO JOAO HERMANO RIBEIRO(OAB: 34546/PR)
 PERITO DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE
 TERCEIRO INTERESSADO Serralheria e Funilaria Maia

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNILARIA ARAUCALHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: CAROLINE**INABA VICENZI Advogado do RECLAMADO: JOAO****HERMANO RIBEIRO****INTIMAÇÃO**

Ficam Vossas Senhorias intimadas para vista do laudo pericial TÉCNICO, apresentado pelo(a) Sr.(a) perito(a) (ID. 60570e1), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
 ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERLI BURKOTH SANCHEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000220-43.2016.5.09.0654

RECLAMANTE FRANCIELE GREICE MORBIS
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
 ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)

ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)

ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)

ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)

ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)

ADVOGADO CHRISTIAN BARLERA(OAB: 31925/PR)

ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)

ADVOGADO MICHELLY APARECIDA MARQUES(OAB: 60305/PR)

ADVOGADO LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)

ADVOGADO PETERSON ZANCANELLA(OAB: 37026/PR)

RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NILVA APARECIDA DE MATOS(OAB: 71224/PR)

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

ADVOGADO ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR(OAB: 16742/PR)

ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)

ADVOGADO RAFAEL CONCEICAO BRANDAO(OAB: 67529/PR)

PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01ccdb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **REJEITAR** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** e **ACOLHER PARCIALMENTE** a **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo embargante, de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, inciso V, da CLT, acrescida de R\$ 55,35(art. 789-A, VII, CLT).

No trânsito em julgado, intime-se o calculista para a readequação dos cálculos, no prazo de 20 dias.

Intimem-se.

Nada mais.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000220-43.2016.5.09.0654

RECLAMANTE FRANCIELE GREICE MORBIS

ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)

ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)

ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)

ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPE(OAB: 58487/PR)

ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)

ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)

ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)

ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)

ADVOGADO CHRISTIAN BARLERA(OAB: 31925/PR)

ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)

ADVOGADO MICHELLY APARECIDA MARQUES(OAB: 60305/PR)

ADVOGADO LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)

ADVOGADO PETERSON ZANCANELLA(OAB: 37026/PR)

RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NILVA APARECIDA DE MATOS(OAB: 71224/PR)

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

ADVOGADO ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR(OAB: 16742/PR)

ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)

ADVOGADO RAFAEL CONCEICAO BRANDAO(OAB: 67529/PR)

PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE GREICE MORBIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01ccdb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **REJEITAR** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** e **ACOLHER PARCIALMENTE** a **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo embargante, de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, inciso V, da CLT, acrescida de R\$ 55,35(art. 789-A, VII, CLT).

No trânsito em julgado, intime-se o calculista para a readequação dos cálculos, no prazo de 20 dias.

Intimem-se.

Nada mais.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001687-13.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	EMILY CAROLINE ALVES FORCATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LELIANE TEIXEIRA(OAB: 59326/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRE CARLOS RIBEIRO 04167382903
ADVOGADO	JOSE DA COSTA VALIM NETO(OAB: 39621/PR)
ADVOGADO	RODOLFO DANIEL GARCIA(OAB: 58251/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CARLOS RIBEIRO 04167382903

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: JOSE DA COSTA VALIM NETO, RODOLFO DANIEL GARCIA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos/(vídeos) apresentados pela parte Autora, juntamente com a impugnação de ID. 034b720, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERLI BURKOTH SANCHEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000570-60.2018.5.09.0654

RECLAMANTE	RONALDO BASILIO DE ASSIS
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	ITAETE MOVIMENTACAO - LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH(OAB: 35463/PR)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES(OAB: 39162/PR)
ADVOGADO	RUI FERRAZ PACIORNIK(OAB: 34933/PR)
ADVOGADO	EMERSON KIYOSHI KITAMURA(OAB: 41378/PR)
RECLAMADO	ARAUCARIA NITROGENADOS S.A.
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
ADVOGADO	VICTOR BENGHI DEL CLARO(OAB: 15703/PR)

PERITO

TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAETE MOVIMENTACAO - LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, RUI FERRAZ PACIORNIK, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, VICTOR BENGHI DEL CLARO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento à decisão de ID. 671a59d, fica a executada **ITAETE MOVIMENTACAO - LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL CITADA**, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 71.203,16, ou para, querendo, embargar a execução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de habilitação de créditos perante o juízo da recuperação judicial.

A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (Id 67967df).

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000539-35.2021.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE ASSIS BRUNATTO
ADVOGADO	VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
RECLAMADO	GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
RECLAMADO	TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
RECLAMADO	TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
RECLAMADO	TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
PERITO	DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: WAJIH EL
MESSANE JUNIOR**

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento à decisão de ID. 512b205, ficam as executadas TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 07.888.742/0001-44; TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ: 07.733.757/0001-33; GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 01.692.894/0001-90; TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 06.246.770/0001-03 **CITADAS**, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 167.078,10, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens suficientes à garantia da execução, sob pena de penhora. A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (Id 42c3354).

Fica, ainda, intimada de que garantida a execução, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor os embargos cabíveis, nos termos do artigo 884, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000539-35.2021.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE ASSIZ BRUNATTO
ADVOGADO	VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
RECLAMADO	GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
RECLAMADO	TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
RECLAMADO	TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
RECLAMADO	TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)

PERITO	JOAO MATIAS LOCH
PERITO	DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: WAJIH EL
MESSANE JUNIOR**

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento à decisão de ID. 512b205, ficam as executadas TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 07.888.742/0001-44; TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ: 07.733.757/0001-33; GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 01.692.894/0001-90; TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 06.246.770/0001-03 **CITADAS**, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 167.078,10, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens suficientes à garantia da execução, sob pena de penhora. A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (Id 42c3354).

Fica, ainda, intimada de que garantida a execução, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor os embargos cabíveis, nos termos do artigo 884, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000539-35.2021.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE ASSIZ BRUNATTO
ADVOGADO	VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
RECLAMADO	GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
RECLAMADO	TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
RECLAMADO	TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)

RECLAMADO TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 PERITO DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: WAJIH EL MESSANE JUNIOR

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento à decisão de ID. 512b205, ficam as executadas TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 07.888.742/0001-44; TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ: 07.733.757/0001-33; GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 01.692.894/0001-90; TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 06.246.770/0001-03 **CITADAS**, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 167.078,10, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens suficientes à garantia da execução, sob pena de penhora. A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (Id 42c3354).

Fica, ainda, intimada de que garantida a execução, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor os embargos cabíveis, nos termos do artigo 884, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000539-35.2021.5.09.0654

RECLAMANTE JOSE CARLOS DE ASSIZ BRUNATTO
 ADVOGADO VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
 RECLAMADO GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
 RECLAMADO TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 ADVOGADO WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)

RECLAMADO TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
 RECLAMADO TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 PERITO DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: WAJIH EL MESSANE JUNIOR

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento à decisão de ID. 512b205, ficam as executadas TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 07.888.742/0001-44; TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ: 07.733.757/0001-33; GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 01.692.894/0001-90; TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 06.246.770/0001-03 **CITADAS**, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 167.078,10, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens suficientes à garantia da execução, sob pena de penhora. A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (Id 42c3354).

Fica, ainda, intimada de que garantida a execução, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor os embargos cabíveis, nos termos do artigo 884, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001011-02.2022.5.09.0654

RECLAMANTE FELIPE DE MEDEIROS
 ADVOGADO RAFAELA DE MELLO MACHADO(OAB: 21832/SC)
 RECLAMADO IG TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ILAN BORTOLUZZI NAZARIO(OAB: 16733/SC)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- IG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: ILAN
BORTOLUZZI NAZARIO**

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento à decisão de ID. bc052fe, fica a executada **IG TRANSPORTES LTDA CITADA**, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 99.573,44, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens suficientes à garantia da execução, sob pena de penhora.

A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (Id 7ff0e65).

Fica, ainda, intimada de que garantida a execução, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor os embargos cabíveis, nos termos do artigo 884, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000747-24.2018.5.09.0654

RECLAMANTE	MARIA LOURDES DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
ADVOGADO	THIAGO JOSE PINTO MAYER(OAB: 72053/PR)
RECLAMADO	LUIZ CEZAR KIEL
RECLAMADO	AMK - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
RECLAMADO	SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LOURDES DO CARMO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e78f06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição id. fd02c64.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DESPACHO

1. INDEFIRO a pretensão relativa à suspensão da CNH e bloqueio de uso do cartão de crédito, visto que a CNH é indispensável ao exercício de diversas atividades econômicas, não se justificando infligir ao executado situação que comprometa tanto a sua manutenção quanto o pagamento de suas obrigações. Da mesma forma o bloqueio de uso do cartão de crédito é medida meramente punitiva e de "constrangimento" ao devedor. O uso de cartão de crédito significa, apenas, que o indivíduo possui crédito rotativo - o qual é utilizado, normalmente, para financiamento de despesas correntes mensais.

2. intime-se o exequente para fornecer meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT, independentemente de nova intimação.

3. No silêncio, sobrestem-se os autos por 2 anos com controle no sistema GIGS.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001281-02.2017.5.09.0654

RECLAMANTE	AMILTON FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RAFAEL PAOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d3bf43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da concordância da parte Exequente (id b106d3b) e o requerimento de parcelamento feito pela Executada (protocolo ID 913b38b).

Maria Eduarda Alexandre

DESPACHO

1. Tendo em vista as petições de ID b106d3b e 913b38b, o depósito de ID 2e480c5 e no intuito de solucionar a execução com a prática do menor número de atos processuais, DEFIRO o parcelamento pretendido pela Executada.

2. Os depósitos das seis parcelas deverão ser efetuados todo dia 15 de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, sendo a primeira em 15/05/2024, acrescidos de correção monetária e juros de mora (1% a.m., pro rata die), em conta judicial à disposição deste Juízo.

3. A Executada fica advertida de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento imediato dos atos executivos, sendo-lhe vedada a oposição de embargos, isto sem prejuízo do pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, na forma do §5º, do artigo 916, do CPC.

4. Determino à Secretaria que expeça as guias de retirada para liberação dos valores devidos ao Credor trabalhista, até o limite do seu crédito, conforme sejam realizados os depósitos do parcelamento deferido, independentemente de novo despacho.

5. Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001281-02.2017.5.09.0654

RECLAMANTE	AMILTON FERREIRA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RAFAEL PAOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d3bf43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da concordância da parte Exequente (id b106d3b) e o requerimento de parcelamento feito pela Executada (protocolo ID 913b38b).

Maria Eduarda Alexandre

DESPACHO

1. Tendo em vista as petições de ID b106d3b e 913b38b, o depósito de ID 2e480c5 e no intuito de solucionar a execução com a prática do menor número de atos processuais, DEFIRO o parcelamento pretendido pela Executada.

2. Os depósitos das seis parcelas deverão ser efetuados todo dia 15 de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, sendo a primeira em 15/05/2024, acrescidos de correção monetária e juros de mora (1% a.m., pro rata die), em conta judicial à disposição deste Juízo.

3. A Executada fica advertida de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento imediato dos atos executivos, sendo-lhe vedada a oposição de embargos, isto sem prejuízo do pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, na forma do §5º, do artigo 916, do CPC.

4. Determino à Secretaria que expeça as guias de retirada para liberação dos valores devidos ao Credor trabalhista, até o limite do seu crédito, conforme sejam realizados os depósitos do parcelamento deferido, independentemente de novo despacho.

5. Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000131-39.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	ERIC DA COSTA SILVA
ADVOGADO	MICHEL HENRIQUE TIMOTEI MORENO(OAB: 65500/PR)
RECLAMADO	JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC DA COSTA SILVA

- JORGE DEGOW

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d483925 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos embargos de declaração apresentados pela parte Ré.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DESPACHO

1. Com fundamento no art. 897-A, 2º, da CLT, concedo à parte adversa o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste.
2. Intime-se.
3. Decorrido o prazo ou apresentada resposta, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001541-07.2013.5.09.0594

RECLAMANTE	CLARESDINO MARTINS MACHADO
ADVOGADO	SANDRO LUDNEY NOGUEIRA(OAB: 54380/PR)
ADVOGADO	URIELI AURETH KULAITIS IEGER(OAB: 55491/PR)
RECLAMADO	CREZO SUERDIECK DOURADO
RECLAMADO	HELIO SARRES JUNIOR
RECLAMADO	D3 - PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MIGUEL REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	SEEBLA SERVICOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA
RECLAMADO	JORGE LUIZ SCURATO VICENTE
RECLAMADO	MAURO JOSE CAIXETA
ADVOGADO	MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO(OAB: 102632/SP)
RECLAMADO	JADER BEZERRA XAVIER
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE BARRUFFINI
ADVOGADO	RENATO PIRES DE CAMPOS SORMANI(OAB: 298513/SP)
RECLAMADO	JORGE DEGOW
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
RECLAMADO	SEEBLAPAR COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-

Intimado(s)/Citado(s):

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5280aae proferida nos autos.

Autos: **0001541-07.2013.5.09.0594**

DECISÃO RESOLUTIVA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

I. RELATÓRIO

O executado **JORGE DEGOW** opõe exceção de pré-executividade pelas razões de fls. 949/984.

O exequente apresentou contraminuta (fl. 1065).

Os autos vêm conclusos para decisão.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) ESCLARECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Esclareço que, para facilitar o exame dos autos, farei remissão à paginação obtida através da exportação da íntegra dos autos, em PDF, através do programa Adobe Reader, em ordem crescente.

b) CONHECIMENTO

A exceção de pré-executividade é uma construção jurisprudencial admitida para suscitar matéria passível de conhecimento de ofício do Juízo, desde que o seu emprego não implique dilação probatória, sendo cabível somente em face de nulidade manifesta da execução, de ilegitimidade das partes ou de inexistência de título executivo nos autos, ou concernente à própria inexistência do débito.

A matéria suscitada no incidente refere-se à decisão que incluiu sócio Jorge Degow no polo passivo da execução. Nesse caso, admite-se a oposição de exceção de pré-executividade por se tratar de alegação de ilegitimidade de parte.

Cabível, na hipótese, conheço da Exceção de Pré-Executividade.

c) QUESTÕES PROCESSUAIS

1. DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM FACE DE EXECUTADA EM REGIME FALIMENTAR – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE SÓCIOS E EX-SÓCIOS

Quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para a execução da Massa Falida, é certa a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações trabalhistas até o final das fases de conhecimento e de liquidação do crédito, tanto na falência quanto na recuperação judicial, podendo, inclusive, determinar a reserva da importância estimada pelo juízo competente (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005). Também não se discute que a Justiça do Trabalho é incompetente para prosseguir a execução em face de empresas falidas.

Todavia, esse não é o caso dos autos.

No caso em exame, a continuidade da execução não está sendo processada contra a Massa Falida, mas **o prosseguimento da execução está sendo direcionado ao sócio**, de forma subsidiária. Nesse sentido é a interpretação dada pela Seção Especializada deste E. TRT, nos termos da OJ EX SE 28, II:

II – Falência e Recuperação Judicial. Competência. Responsável subsidiário. É competente a Justiça do Trabalho para a execução do crédito trabalhista em face do responsável subsidiário, ainda que decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial do devedor principal.

O fato de ter sido decretada a falência da reclamada, em nada altera o prosseguimento da execução neste Juízo, pois conforme OJ EX SE 28, item VII, aplicada analogicamente ao caso, havendo sócios/gerentes responsabilizáveis, a execução pode ser imediatamente direcionada a estes:

"VII - Falência. Recuperação Judicial. Sócios responsabilizáveis e responsáveis subsidiários. Execução imediata na Justiça do Trabalho. Decretada a falência ou iniciado o processo de recuperação judicial, e havendo sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, a execução pode ser imediatamente direcionada a estes, independentemente do desfecho do processo falimentar. Eventual direito de regresso ou ressarcimento destes responsabilizados deve ser discutido no Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial."

Colhe-se dos ensinamentos de Bernardes (BERNARDES, Filipe. Manual de Processo do Trabalho - Volume Único. 5. ed. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023):

Em suma, nada obsta (nem mesmo o art. 82-A da Lei 11.101/2005) a desconsideração da personalidade jurídica da empresa cuja falência tenha sido decretada, ou cuja recuperação judicial tenha deferida, desde que os sócios não tenham sido incluídos no plano de recuperação ou não sejam, também, pessoalmente falidos.

Esse entendimento se harmoniza com a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não viola a

competência do Juízo universal (da falência ou recuperação judicial) a constrição, pela Justiça do Trabalho, de bens dos sócios de sociedade empresária em recuperação judicial, quando em relação a ela foi promovida, na Justiça Especializada, a desconsideração da personalidade jurídica. **O juízo da recuperação judicial não detém competência para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.** (grifei) Ainda, na mesma ótica, a jurisprudência mais recente do TST traz:

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. FASE DE EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MASSA FALIDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Este Tribunal Superior firmou o entendimento de que, na hipótese de decretação de falência ou de recuperação judicial da empresa executada, a Justiça do Trabalho detém competência para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou redirecionamento da execução em face das demais empresas componentes do grupo econômico ou de sócios, **tendo em vista que o patrimônio de referidas pessoas não se confunde com os bens da empresa falida ou em recuperação.** Precedentes. Recurso de revista conhecido, por violação dos artigos 5º, LXXVIII, e 114, I, da Constituição da República e provido" (RR-1860-83.2014.5.02.0351, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/05/2023). (Grifei)

Portanto, não procedem as alegações do excipiente.

d) MÉRITO - DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Como acima delineado, prevalece no E. TRT o entendimento de que a decretação da falência é suficiente para autorizar o direcionamento imediato da execução em face dos sócios responsabilizáveis (OJ EX SE 28, VII).

Assim, frustrada a execução em face da pessoa jurídica devedora presume-se a inidoneidade financeira da executada, autorizando, por conseguinte, o direcionamento da responsabilidade aos sócios, em conformidade com a OJ EX SE 40 deste TRT:

IV – Pessoa jurídica. Despersonalização. Penhora sobre bens dos sócios. Evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios, que respondem pelos créditos trabalhistas devidos pela sociedade que integram ou integraram, ainda que na condição de cotistas ou minoritários. (ex-OJ EX SE 149; ex-OJ EX SE 202) (Grifei)

V - Pessoa jurídica. Sócio retirante. Limite da responsabilidade. O sócio responde por parcelas devidas até a data da sua saída devidamente registrada no órgão oficial.

Registro, na esteira da jurisprudência deste TRT, que nesta Justiça Especializada não se aplica a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica. Nesse sentido transcrevo o seguinte aresto, extraído dos autos de Agravo de Petição 00972-1996-411-09-00-2 (AP), cuja decisão foi publicada em 16/10/2018:

Para a isenção dos sócios pela responsabilidade do crédito devido pelas empresas é necessária a clara indicação de que estas possuem bens suficientes e passíveis de garantir a execução, o que não ocorreu.

Portanto, é legítima a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica e a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda, consoante entendimento da OJ EX SE 40 deste Tribunal:

"IV - Pessoa jurídica. Despersonalização. Penhora sobre bens dos sócios. Evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios, que respondem pelos créditos trabalhistas devidos pela sociedade que integram ou integraram, ainda que na condição de cotistas ou minoritários. (ex-OJ EX SE 149; ex-OJ EX SE 202)".

Ressalte-se, por necessário, **inexistir qualquer óbice à desconsideração da personalidade jurídica das executadas e redirecionamento dos atos executórios contra os referidos sócios, cuja responsabilidade decorre do mero inadimplemento da pessoa jurídica** - incontroverso nos presentes autos -, nos termos dos arts. 28 do CDC e 790, inciso II, do CPC/2015.

É dizer, não se adota, nesta Justiça Especializada, a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, pelo que não há falar na necessidade de implementação dos requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil para responsabilização dos sócios, bastando, como referido, a simples inadimplência da empresa. (Grifei)

Como visto, desnecessária a implementação dos requisitos do art. 50 do Código Civil (mesmo com as modificações trazidas pela Lei 13.874/2019) na seara trabalhista para a desconsideração da personalidade jurídica, pois nesta Justiça Especializada não se aplica a Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica. O que se adota é a Teoria Menor, com base no que dispõe o art. 28, § 5º, da Lei 8.078/90 (CDC). Logo, sempre que a personalidade jurídica configurar obstáculo, independentemente de ato ilícito, presumir-se-á a má gestão da sociedade em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas e ausência de bens da pessoa jurídica capazes de satisfazer a execução.

A limitação da responsabilidade dos sócios constitui-se regra geral e

não um óbice intransponível, devendo ser abolida nas relações das sociedades inadimplentes com seus empregados, de maneira que os trabalhadores tenham seus créditos satisfeitos mediante a execução subsidiária dos bens particulares dos sócios. Ao se comprovar a inidoneidade financeira da pessoa jurídica, os sócios, que correm o risco do empreendimento, que participam dos lucros e enriquecem seus patrimônios pessoais pela atividade econômica, devem responder pelas obrigações trabalhistas.

Todavia, não há impedimento para que os executados, caso se sintam lesados, busquem regressivamente a restituição do que entenderem devido devendo postular suas pretensões através da medida judicial adequada.

Em relação à alegação de que não é parte legítima para responder pela execução por ser sócio retirante, não procede a insurgência. O contrato de trabalho se deu de 21/01/2010 a 19/12/2011; o sócio retirou-se da sociedade em 28/01/2011. Nos termos da OJ EX SE – 40, V, "*o sócio responde por parcelas devidas até a data da sua saída devidamente registrada no órgão oficial, exceto se houver constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade torna-se ilimitada*".

Portanto, é parte legítima para responder pela execução até a data de sua saída (28/01/2011).

Nesse passo, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para limitar a responsabilidade de JORGE DEGOW pelas verbas devidas até a data de sua saída da sociedade, 28/01/2011

Quanto à aplicação dos artigos 1003 e 1032 do Código Civil, o entendimento deste E. TRT é o de que "*são incompatíveis com a seara trabalhista, em virtude do disposto nos arts. 10 e 448 da CLT*"(Agravo de Petição0001484-50.2016.5.09.0863), os quais dispõem que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não pode afetar os direitos de seus empregados

No tocante ao disposto no art. 10-A da CLT, o entendimento deste E. TRT é o de que se aplica somente para as retiradas da sociedade ocorridas após 11/11/2017, o que não se verifica no caso em análise, em que a saída da sociedade ocorreu em 2011, devendo ser observado, em situações já consolidadas (quando a saída do sócio for anterior a 11/11/2017), a legislação e entendimento anterior, firmado na OJ EX SE 40, V:

"OJ EX SE - 40: RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS NA FASE DE EXECUÇÃO. (RA/SE/001/2011, DEJT divulgado em 07.06.2011) - V - Pessoa jurídica. Sócio retirante. Limite da responsabilidade. *O sócio responde por parcelas devidas até a data da sua saída devidamente registrada no órgão oficial, exceto se houver constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade torna-se ilimitada.*" (grifei)

Nesse sentido:

EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. PRAZO DE DOIS ANOS PREVISTO NO ART. 10-A DA CLT. INÍCIO DA CONTAGEM. Em se tratando de retirada de sócio, consolidada em data anterior à entrada em vigor da Lei 13.467/2017, o prazo de dois anos a que se refere o art. 10-A da CLT para o ajuizamento da ação trabalhista e responsabilização do sócio retirante conta-se a partir de 11/11/2017. O sócio retirante é responsável por parcelas devidas até a data de sua saída, salvo na hipótese de constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade é ilimitada. Aplicação dos itens IV e V da OJ 40 desta Seção Especializada Agravo de petição do exequente parcialmente provido.

Pelo exposto acolho parcialmente, tão somente para limitar a responsabilidade de JORGE DEGOW pelas verbas devidas até a data de sua saída da sociedade, 28/01/2011.

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **ACOLHER PARCIALMENTE** a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Não há incidência de custas, por falta de supedâneo legal.

Observe a Secretaria a determinação para limitação da responsabilidade do executado JORGE DEGOW até a data de sua saída da sociedade, em 28/01/2011.

Intimem-se (excipiente e excepto).

Nada mais.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001541-07.2013.5.09.0594

RECLAMANTE	CLARESDINO MARTINS MACHADO
ADVOGADO	SANDRO LUDNEY NOGUEIRA(OAB: 54380/PR)
ADVOGADO	URIELI AURETH KULAITIS IEGER(OAB: 55491/PR)
RECLAMADO	CREZO SUERDIECK DOURADO
RECLAMADO	HELIO SARRES JUNIOR
RECLAMADO	D3 - PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MIGUEL REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	SEEBLA SERVICOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA
RECLAMADO	JORGE LUIZ SCURATO VICENTE
RECLAMADO	MAURO JOSE CAIXETA
ADVOGADO	MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO(OAB: 102632/SP)
RECLAMADO	JADER BEZERRA XAVIER
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE BARRUFFINI
ADVOGADO	RENATO PIRES DE CAMPOS SORMANI(OAB: 298513/SP)
RECLAMADO	JORGE DEGOW

ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
RECLAMADO	SEEBLAPAR COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARESDINO MARTINS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5280aae proferida nos autos.

Autos: **0001541-07.2013.5.09.0594**

DECISÃO RESOLUTIVA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

I. RELATÓRIO

O executado **JORGE DEGOW** opõe exceção de pré-executividade pelas razões de fls. 949/984.

O exequente apresentou contraminuta (fl. 1065).

Os autos vêm conclusos para decisão.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) ESCLARECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Esclareço que, para facilitar o exame dos autos, farei remissão à paginação obtida através da exportação da íntegra dos autos, em PDF, através do programa Adobe Reader, em ordem crescente.

b) CONHECIMENTO

A exceção de pré-executividade é uma construção jurisprudencial admitida para suscitar matéria passível de conhecimento de ofício do Juízo, desde que o seu emprego não implique dilação probatória, sendo cabível somente em face de nulidade manifesta da execução, de ilegitimidade das partes ou de inexistência de título executivo nos autos, ou concernente à própria inexistência do débito.

A matéria suscitada no incidente refere-se à decisão que incluiu sócio Jorge Degow no polo passivo da execução. Nesse caso, admite-se a oposição de exceção de pré-executividade por se tratar

de alegação de ilegitimidade de parte.

Cabível, na hipótese, conhecimento da Exceção de Pré-Executividade.

c) QUESTÕES PROCESSUAIS

1. DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM FACE DE EXECUTADA EM REGIME FALIMENTAR – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE SÓCIOS E EX-SÓCIOS

Quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para a execução da Massa Falida, é certa a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações trabalhistas até o final das fases de conhecimento e de liquidação do crédito, tanto na falência quanto na recuperação judicial, podendo, inclusive, determinar a reserva da importância estimada pelo juízo competente (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005). Também não se discute que a Justiça do Trabalho é incompetente para prosseguir a execução em face de empresas falidas.

Todavia, esse não é o caso dos autos.

No caso em exame, a continuidade da execução não está sendo processada contra a Massa Falida, mas **o prosseguimento da execução está sendo direcionado ao sócio**, de forma subsidiária. Nesse sentido é a interpretação dada pela Seção Especializada deste E. TRT, nos termos da OJ EX SE 28, II:

II – Falência e Recuperação Judicial. Competência. Responsável subsidiário. É competente a Justiça do Trabalho para a execução do crédito trabalhista em face do responsável subsidiário, ainda que decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial do devedor principal.

O fato de ter sido decretada a falência da reclamada, em nada altera o prosseguimento da execução neste Juízo, pois conforme OJ EX SE 28, item VII, aplicada analogicamente ao caso, havendo sócios/gerentes responsabilizáveis, a execução pode ser imediatamente direcionada a estes:

"VII - Falência. Recuperação Judicial. Sócios responsabilizáveis e responsáveis subsidiários. Execução imediata na Justiça do Trabalho. Decretada a falência ou iniciado o processo de recuperação judicial, e havendo sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, a execução pode ser imediatamente direcionada a estes, independentemente do desfecho do processo falimentar. Eventual direito de regresso ou ressarcimento destes responsabilizados deve ser discutido no Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial."

Colhe-se dos ensinamentos de Bernardes (BERNARDES, Filipe. Manual de Processo do Trabalho - Volume Único. 5. ed. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023):

Em suma, nada obsta (nem mesmo o art. 82-A da Lei 11.101/2005) a desconsideração da personalidade jurídica da empresa cuja falência tenha sido decretada, ou cuja recuperação judicial tenha sido deferida, desde que os sócios não tenham sido incluídos no plano de recuperação ou não sejam, também, pessoalmente falidos.

Esse entendimento se harmoniza com a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não viola a competência do Juízo universal (da falência ou recuperação judicial) a constrição, pela Justiça do Trabalho, de bens dos sócios de sociedade empresária em recuperação judicial, quando em relação a ela foi promovida, na Justiça Especializada, a desconsideração da personalidade jurídica. **O juízo da recuperação judicial não detém competência para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.** (grifei)

Ainda, na mesma ótica, a jurisprudência mais recente do TST traz: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. FASE DE EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MASSA FALIDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Este Tribunal Superior firmou o entendimento de que, na hipótese de decretação de falência ou de recuperação judicial da empresa executada, a Justiça do Trabalho detém competência para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou redirecionamento da execução em face das demais empresas componentes do grupo econômico ou de sócios, **tendo em vista que o patrimônio de referidas pessoas não se confunde com os bens da empresa falida ou em recuperação.** Precedentes. Recurso de revista conhecido, por violação dos artigos 5º, LXXVIII, e 114, I, da Constituição da República e provido" (RR-1860-83.2014.5.02.0351, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/05/2023). (Grifei)

Portanto, não procedem as alegações do excipiente.

d) MÉRITO - DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Como acima delineado, prevalece no E. TRT o entendimento de que a decretação da falência é suficiente para autorizar o direcionamento imediato da execução em face dos sócios responsabilizáveis (OJ EX SE 28, VII).

Assim, frustrada a execução em face da pessoa jurídica devedora presume-se a inidoneidade financeira da executada, autorizando, por conseguinte, o direcionamento da responsabilidade aos sócios, em conformidade com a OJ EX SE 40 deste TRT:

IV – Pessoa jurídica. Despersonalização. Penhora sobre bens dos

sócios. Evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios, que respondem pelos créditos trabalhistas devidos pela sociedade que integram ou integraram, ainda que na condição de cotistas ou minoritários. (ex-OJ EX SE 149; ex-OJ EX SE 202) (Grifei)

V - Pessoa jurídica. Sócio retirante. Limite da responsabilidade. O sócio responde por parcelas devidas até a data da sua saída devidamente registrada no órgão oficial.

Registro, na esteira da jurisprudência deste TRT, que nesta Justiça Especializada não se aplica a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica. Nesse sentido transcrevo o seguinte aresto, extraído dos autos de Agravo de Petição 00972-1996-411-09-00-2 (AP), cuja decisão foi publicada em 16/10/2018:

Para a isenção dos sócios pela responsabilidade do crédito devido pelas empresas é necessária a clara indicação de que estas possuem bens suficientes e passíveis de garantir a execução, o que não ocorreu.

Portanto, é legítima a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica e a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda, consoante entendimento da OJ EX SE 40 deste Tribunal: "IV - Pessoa jurídica. Despersonalização. Penhora sobre bens dos sócios. Evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios, que respondem pelos créditos trabalhistas devidos pela sociedade que integram ou integraram, ainda que na condição de cotistas ou minoritários. (ex-OJ EX SE 149; ex-OJ EX SE 202)".

Ressalte-se, por necessário, **inexistir qualquer óbice à desconsideração da personalidade jurídica das executadas e redirecionamento dos atos executórios contra os referidos sócios, cuja responsabilidade decorre do mero inadimplemento da pessoa jurídica** - incontroverso nos presentes autos -, nos termos dos arts. 28 do CDC e 790, inciso II, do CPC/2015.

É dizer, não se adota, nesta Justiça Especializada, a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, pelo que não há falar na necessidade de implementação dos requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil para responsabilização dos sócios, bastando, como referido, a simples inadimplência da empresa. (Grifei)

Como visto, desnecessária a implementação dos requisitos do art. 50 do Código Civil (mesmo com as modificações trazidas pela Lei 13.874/2019) na seara trabalhista para a desconsideração da personalidade jurídica, pois nesta Justiça Especializada não se aplica a Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade

Jurídica. O que se adota é a Teoria Menor, com base no que dispõe o art. 28, § 5º, da Lei 8.078/90 (CDC). Logo, sempre que a personalidade jurídica configurar obstáculo, independentemente de ato ilícito, presumir-se-á a má gestão da sociedade em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas e ausência de bens da pessoa jurídica capazes de satisfazer a execução.

A limitação da responsabilidade dos sócios constitui-se regra geral e não um óbice intransponível, devendo ser abolida nas relações das sociedades inadimplentes com seus empregados, de maneira que os trabalhadores tenham seus créditos satisfeitos mediante a execução subsidiária dos bens particulares dos sócios. Ao se comprovar a inidoneidade financeira da pessoa jurídica, os sócios, que correm o risco do empreendimento, que participam dos lucros e enriquecem seus patrimônios pessoais pela atividade econômica, devem responder pelas obrigações trabalhistas.

Todavia, não há impedimento para que os executados, caso se sintam lesados, busquem regressivamente a restituição do que entenderem devido devendo postular suas pretensões através da medida judicial adequada.

Em relação à alegação de que não é parte legítima para responder pela execução por ser sócio retirante, não procede a insurgência. O contrato de trabalho se deu de 21/01/2010 a 19/12/2011; o sócio retirou-se da sociedade em 28/01/2011. Nos termos da OJ EX SE – 40, V, "*o sócio responde por parcelas devidas até a data da sua saída devidamente registrada no órgão oficial, exceto se houver constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade torna-se ilimitada*".

Portanto, é parte legítima para responder pela execução até a data de sua saída (28/01/2011).

Nesse passo, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para limitar a responsabilidade de JORGE DEGOW pelas verbas devidas até a data de sua saída da sociedade, 28/01/2011

Quanto à aplicação dos artigos 1003 e 1032 do Código Civil, o entendimento deste E. TRT é o de que "*são incompatíveis com a seara trabalhista, em virtude do disposto nos arts. 10 e 448 da CLT*"(Agravo de Petição0001484-50.2016.5.09.0863), os quais dispõem que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não pode afetar os direitos de seus empregados

No tocante ao disposto no art. 10-A da CLT, o entendimento deste E. TRT é o de que se aplica somente para as retiradas da sociedade ocorridas após 11/11/2017, o que não se verifica no caso em análise, em que a saída da sociedade ocorreu em 2011, devendo ser observado, em situações já consolidadas (quando a saída do sócio for anterior a 11/11/2017), a legislação e entendimento anterior, firmado na OJ EX SE 40, V:

"OJ EX SE - 40: RESPONSABILIDADE POR VERBAS

TRABALHISTAS NA FASE DE EXECUÇÃO. (RA/SE/001/2011, DEJT divulgado em 07.06.2011) - V - Pessoa jurídica. Sócio retirante. Limite da responsabilidade. *O sócio responde por parcelas devidas até a data da sua saída devidamente registrada no órgão oficial, exceto se houver constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade torna-se ilimitada.* (grifei)

Nesse sentido:

EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. PRAZO DE DOIS ANOS PREVISTO NO ART. 10-A DA CLT. INÍCIO DA CONTAGEM. Em se tratando de retirada de sócio, consolidada em data anterior à entrada em vigor da Lei 13.467/2017, o prazo de dois anos a que se refere o art. 10-A da CLT para o ajuizamento da ação trabalhista e responsabilização do sócio retirante conta-se a partir de 11/11/2017. O sócio retirante é responsável por parcelas devidas até a data de sua saída, salvo na hipótese de constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade é ilimitada. Aplicação dos itens IV e V da OJ 40 desta Seção Especializada Agravo de petição do exequente parcialmente provido.

Pelo exposto acolho parcialmente, tão somente para limitar a responsabilidade de JORGE DEGOW pelas verbas devidas até a data de sua saída da sociedade, 28/01/2011.

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **ACOLHER PARCIALMENTE** a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Não há incidência de custas, por falta de supedâneo legal.

Observe a Secretaria a determinação para limitação da responsabilidade do executado JORGE DEGOW até a data de sua saída da sociedade, em 28/01/2011.

Intimem-se (excipiente e excepto).

Nada mais.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0235500-38.2009.5.09.0654

RECLAMANTE	DANIEL ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
RECLAMADO	ATLANTICA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NEUCI RIBEIRO GOSLAR(OAB: 44621/PR)
RECLAMADO	DEOCLIDES RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	DEOCLIDES RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	GIANCLAUDIO SIVEIRA DE SIQUEIRA

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

BANCO BRADESCO S.A.

ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI(OAB: 39274/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ROCHA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e0b8c9 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em **06/03/2024** transcorreu o prazo de **05 (cinco) dias** para DEOCLIDES RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR se **manifestar** acerca do bloqueio de

valores via convênio SISBAJUD, inclusive acerca dos valores já bloqueados no feito, advertindo-os de que, no silêncio, o valor seria liberado em favor da execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão de que foi garantido integralmente o Juízo pela penhora dos bloqueios de valores via Sisbajud (id. 00948f6).

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DESPACHO

1. A execução encontra-se garantida pelos depósitos de ID. 00948f6.

2. Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

3. Decorrido o prazo do item anterior sem insurgências, libere(m)-se o(s) depósito(s) ID. 00948f6, na forma da conta ID. 7bca876, cientificando-se os credores quando da disponibilidade das guias de retirada.

O Exequente já informou os dados bancários na petição de ID. e706f16.

4. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria do Juízo, a Executada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL (disponível no sítio www.caixa.gov.br) a fim de vincular o recolhimento previdenciário, mês a mês ao trabalhador beneficiário.

5. A executada poderá apresentar somente o número do arquivo de remessa da GFIP, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais

distorções nas informações prestadas.

6. A não apresentação da GFIP acarretará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para os fins previstos na Lei 8212/91, em especial o disposto no artigo 32-A.

7. INTIME-SE.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0235500-38.2009.5.09.0654

RECLAMANTE	DANIEL ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
RECLAMADO	ATLANTICA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	NEUCI RIBEIRO GOSLAR(OAB: 44621/PR)
RECLAMADO	DEOCLIDES RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	DEOCLIDES RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	GIANCLAUDIO SIVEIRA DE SIQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI(OAB: 39274/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e0b8c9 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em **06/03/2024** transcorreu o prazo de **05 (cinco) dias** para DEOCLIDES RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR se **manifestar** acerca do bloqueio de valores via convênio SISBAJUD, inclusive acerca dos valores já bloqueados no feito, advertindo-os de que, no silêncio, o valor seria liberado em favor da execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão de que foi garantido integralmente o Juízo pela penhora dos bloqueios de valores via Sisbajud (id. 00948f6).

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DESPACHO

1. A execução encontra-se garantida pelos depósitos de ID. 00948f6.

2. Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

3. Decorrido o prazo do item anterior sem insurgências, libere(m)-se o(s) depósito(s) ID. 00948f6, na forma da conta ID. 7bca876, cientificando-se os credores quando da disponibilidade das guias de retirada.

O Exequente já informou os dados bancários na petição de ID. e706f16.

4. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria do Juízo, a Executada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL (disponível no sítio www.caixa.gov.br) a fim de vincular o recolhimento previdenciário, mês a mês ao trabalhador beneficiário.

5. A executada poderá apresentar somente o número do arquivo de remessa da GFIP, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais distorções nas informações prestadas.

6. A não apresentação da GFIP acarretará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para os fins previstos na Lei 8212/91, em especial o disposto no artigo 32-A.

7. INTIME-SE.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000225-36.2014.5.09.0654

RECLAMANTE	ANTONIO DE LARA SANTOS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA(OAB: 14340/PR)
ADVOGADO	JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONCALVES(OAB: 21470/PR)
RECLAMADO	ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ
ADVOGADO	GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ(OAB: 46677/PR)
RECLAMADO	SCHWARTZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ(OAB: 46677/PR)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO
ADVOGADO	MARCELO SILVA MALVEZZI(OAB: 23815/PR)
RECLAMADO	FERRACO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO(OAB: 48483/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CONTENDA
ADVOGADO	LARISSA KARLA DE PAULA E SA(OAB: 28802/PR)
ADVOGADO	MARILISA BELIDO SEGOVIA(OAB: 25015/PR)
ADVOGADO	MARCIO JOSE HEUPA(OAB: 60997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE LARA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 733084c proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que não houve expediente nesta Secretaria de **27, 28 e 29 de março de 2024** em virtude dos feriados alusivos à semana da Páscoa.

CERTIFICO que não houve expediente nesta Secretaria no dia **21/04/2023**, em virtude do feriado alusivo ao dia de Tiradentes.

CERTIFICO que em **05/04/2024** decorreu o prazo de 08 (oito) dias para a parte Autora e para as Rés FERRACO ENGENHARIA LTDA, CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO, GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ, SSCHWARTZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA interpirem Recurso Ordinário da sentença.

CERTIFICO que em **26/04/2024** decorreu o prazo de 08 (oito) dias para a ENGEFLEX CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA interpor Recurso Ordinário da sentença.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Contenda.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) e objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Município de Contenda.

2. Depósito recursal dispensado, nos termos do art. 1º, IV do Decreto-Lei 779/69.

3. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

4. Decorridos os prazos legais, remeta-se ao TRT da 9ª Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000383-42.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	GELSON DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 67906/PR)
ADVOGADO	VIVIANE MENDONCA MOURA(OAB: 68089/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON DO NASCIMENTO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d252ca1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **10/07/2024 às 14h00**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844).

Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade.

As provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo 3) deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT), ficando desde já facultado ao advogado da parte a intimação das testemunhas na forma do art. 455 do CPC.

Intime-se a parte autora, por seu(sua) procurador(a), que deverá dar ciência ao seu constituinte.

Cite-se a parte reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000227-06.2014.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE CARLOS PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA(OAB: 14340/PR)
ADVOGADO	JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONCALVES(OAB: 21470/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CONTENDA
ADVOGADO	LARISSA KARLA DE PAULA E SA(OAB: 28802/PR)
ADVOGADO	MARCIO JOSE HEUPA(OAB: 60997/PR)
ADVOGADO	MARILISA BELIDO SEGOVIA(OAB: 25015/PR)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO(OAB: 48483/PR)
RECLAMADO	GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO(OAB: 48483/PR)
ADVOGADO	SANDRO GIZZI FIGUEIREDO(OAB: 280111/SP)
RECLAMADO	FERRACO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO(OAB: 48483/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SCHWARTZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ(OAB: 46677/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS PIRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b85777 proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que não houve expediente nesta Secretaria de **27, 28 e 29 de março de 2024** em virtude dos feriados alusivos à semana da Páscoa.

CERTIFICO que não houve expediente nesta Secretaria no dia **21/04/2023**, em virtude do feriado alusivo ao dia de Tiradentes.

CERTIFICO que em **05/04/2024** decorreu o prazo de 08 (oito) dias para a parte Autora e para as Rés FERRACO ENGENHARIA LTDA, CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO, GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ, SSCHWARTZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA interporem Recurso Ordinário da sentença.

CERTIFICO que em **26/04/2024** decorreu o prazo de 08 (oito) dias

para a ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA interpor Recurso Ordinário da sentença.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Contenda.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DECISÃO

- Presentes os pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) e objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Município de Contenda.
- Depósito recursal dispensado, nos termos do art. 1º, IV do Decreto-Lei 779/69.
- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.
- Decorridos os prazos legais, remeta-se ao TRT da 9ª Região. ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000341-95.2021.5.09.0654

RECLAMANTE	JOAO MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE CASTRO PEDRO(OAB: 50683/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS V J LTDA
RECLAMADO	IVASEG CALCADOS DE SEGURANCA LTDA
PERITO	RAFAEL PAOLINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cb6980 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento de Id. 3d1d76c. Maria Eduarda Alexandre

DECISÃO

1. Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, determino a **expedição de ordem de bloqueio de valores pelo convênio SISBAJUD**, com repetição pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos executados INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS V J LTDA, CNPJ: 78.727.245/0001-02, IVASEG CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 36.779.703/0001-07.

2. Ocorrendo sucesso no bloqueio, solicite-se a transferência do valor devido, desbloqueando o saldo remanescente, se houver. A documentação correspondente, emitida pelo SISBAJUD, será considerada como formalização da penhora, independentemente de outras formalidades.

3. Garantido integralmente o Juízo pela penhora, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.

4. Resultando infrutífera a diligência, **consulte-se o sistema RENAJUD** em busca de veículos de propriedade da(s) Executada(s) **INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS V J LTDA, CNPJ: 78.727.245/0001-02, IVASEG CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 36.779.703/0001-07**; Encontrado(s) veículo(s) livre(s) e desimpedido(s), e com endereço válido, registre-se a restrição de transferência e **expeça-se mandado de penhora/ carta precatória**.

5. Penhorado(s) veículo(s), anote-se a penhora no RENAJUD, com vistas a dar publicidade a constrição e retornem conclusos.

6. Encontrado(s) veículo(s) com alienação fiduciária vigente, fica autorizada a Secretaria a diligenciar a respeito em todos os convênios e sites disponíveis, inclusive expedindo ofício ao agente alienante solicitando informações sobre o saldo devedor do contrato de fidúcia, a quantidade de prestações vencidas e vincendas, e se já foi interposta ação de busca e apreensão do veículo, para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

7. Encontrado(s) veículo(s) com penhoras ou restrições não preferenciais anteriores, fica autorizada a Secretaria a proceder diligências necessárias de coleta de informações para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

8. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da citação, **inclua(m)-se no BNDT** o(s) executado(s) **INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS V J LTDA, CNPJ: 78.727.245/0001-02, IVASEG CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 36.779.703/0001-07**; nos termos da nova redação do art. 642-A da CLT, instituída pela Lei Ordinária nº 12.440/2011 c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011 da Presidência do C. TST c/c ATO TST.GP Nº 001/2012.

9. Efetue-se **consulta nos convênios DOI e CNIB** para busca de imóveis registrados em nome do(s) Executado(s), certificando-se

nos autos. Aguarde-se o prazo de 1 (um) mês. Localizados imóveis de propriedade da Executada, requirite-se cópia atualizada da matrícula e expeça-se mandado de penhora.

10. **Observado o decurso do prazo do artigo 883-A da CLTe** não estando garantida a execução, inclua(m)-se o(s) Executado(s) **INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS V J LTDA, CNPJ: 78.727.245/0001-02, IVASEG CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 36.779.703/0001-07** no **SERASA-Jud**, e registre-se a ordem de indisponibilidade dos seus bens na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (**CNIB**).

11. Cumpridos os itens anteriores, sem sucesso na garantia do juízo, intime-se o exequente para fornecer meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT, independentemente de nova intimação.

12. No silêncio, sobrestem-se os autos por 2 anos, controlando-se pelo sistema Gigs.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000539-74.2017.5.09.0654

RECLAMANTE	PAULA CRISTINA ZANARDO
ADVOGADO	MARIO KRIEGER NETO(OAB: 42335/PR)
ADVOGADO	RICARDO ALCIDES ANCAY(OAB: 77096/PR)
ADVOGADO	JANAINA LECH(OAB: 104583/PR)
RECLAMADO	ONG CAMINHOS DO SOL
ADVOGADO	ROMILDO JOSE CARIGNANO(OAB: 49183/PR)
RECLAMADO	MARGARETE APARECIDA FLEITER
ADVOGADO	CATHARINE DE CARLA BARRETTO(OAB: 85603/PR)
ADVOGADO	JULIANA KELLY DOS REIS MACHADO(OAB: 90041/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CRISTINA ZANARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca5b3b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação de id. 7f01d80.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DESPACHO

Intime-se o exequente para vistas da petição id. 7f01d80, no prazo de 5 dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação mediante CEJUSC para fins de realização de acordo. ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000756-69.2018.5.09.0594

RECLAMANTE	WALTER FOGACA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
ADVOGADO	VERIDIANE ZONATTO(OAB: 88968/PR)
RECLAMADO	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
PERITO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0df177 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento de parcelamento feito pela Executada (ID. 3288025) e impugnação à Sentença de Liquidação (Id. 293dd63).

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Tendo em vista a petição de ID 3288025, o depósito de ID 6b7eabb e a concordância expressa do exequente, no intuito de solucionar a execução com a prática do menor número de atos processuais, **DEFIRO** o parcelamento pretendido pela Executada.

2. Os depósitos das demais parcelas deverão ser efetuados todo dia 09 de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, a iniciar em 09/05/2024, acrescidos de correção monetária e juros de mora

(1% a.m., pro rata die), em conta judicial à disposição deste Juízo.

3. A Executada fica advertida de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento imediato dos atos executivos, sendo-lhe vedada a oposição de embargos, isto sem prejuízo do pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, na forma do §5º, do artigo 916, do CPC.

4. Determino à Secretaria que **expeça as guias de retirada** para liberação dos valores devidos ao credor trabalhista, até o limite do seu crédito, conforme sejam realizados os depósitos do parcelamento deferido, independentemente de novo despacho.

Observem-se os dados bancários indicados no Id. 293dd63.

5. Processe-se a impugnação à sentença de liquidação de Id 293dd63 .

6. À parte contrária para resposta, no prazo legal.

7. No decurso, intime-se o contador, senhor RAFAEL LACERDA FEITOSA para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

8. Após, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-9957000-68.2006.5.09.0654

RECLAMANTE	BARBARA GUERRA SILVA
RECLAMANTE	NELSON PEDRO DA SILVA NETO
RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA BUENO
ADVOGADO	EVILNEI MORO(OAB: 36947/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
RECLAMADO	FUNDACAO SARA NOSSA TERRA
ADVOGADO	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)
ADVOGADO	ELAINE ARAUJO FERNANDES(OAB: 37052/DF)
ADVOGADO	JOANA ARAUJO LESSA SANTIAGO MENDANHA(OAB: 178702/SP)
RECLAMADO	COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE CURITIBA-PR
ADVOGADO	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)
ADVOGADO	ELAINE ARAUJO FERNANDES(OAB: 37052/DF)
ADVOGADO	JOANA ARAUJO LESSA SANTIAGO MENDANHA(OAB: 178702/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE CURITIBA-PR
- FUNDACAO SARA NOSSA TERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b4703f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

GERSON JUVENAL GABARDO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Indefiro o pedido da reclamada para abater das próximas parcelas da pensão mensal o valor pago a maior. O entendimento das instâncias superiores é no sentido de que *"tal determinação viola o art. 5º, LV e LIV, da Constituição Federal, uma vez que impede a garantia do contraditório, da ampla defesa bem como do devido processo legal ao exequente, razão pela qual a referida restituição deverá ser buscada por meio da competente Ação de Repetição de Indébito."*

2. Com relação ao limite de 25 anos de idade, o valor da autora Barbara Guerra da Silva (1/3) já foi abatido. Pelo Princípio da Isonomia, o limite de idade deve ser considerado também para o autor Nelson Pedro da Silva Neto. Nada a deferir.

3. Intimem-se. Prazo de cinco dias.

4. No silêncio, sobreste-se o feito até o final do pensionamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-9957000-68.2006.5.09.0654

RECLAMANTE	BARBARA GUERRA SILVA
RECLAMANTE	NELSON PEDRO DA SILVA NETO
RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA BUENO
ADVOGADO	EVILNEI MORO(OAB: 36947/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
ADVOGADO	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)
ADVOGADO	ELAINE ARAUJO FERNANDES(OAB: 37052/DF)
ADVOGADO	JOANA ARAUJO LESSA SANTIAGO MENDANHA(OAB: 178702/SP)
RECLAMADO	COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE CURITIBA-PR
ADVOGADO	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)
ADVOGADO	ELAINE ARAUJO FERNANDES(OAB: 37052/DF)
ADVOGADO	JOANA ARAUJO LESSA SANTIAGO MENDANHA(OAB: 178702/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b4703f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

GERSON JUVENAL GABARDO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Indefiro o pedido da reclamada para abater das próximas parcelas da pensão mensal o valor pago a maior. O entendimento das instâncias superiores é no sentido de que *"tal determinação viola o art. 5º, LV e LIV, da Constituição Federal, uma vez que impede a garantia do contraditório, da ampla defesa bem como do devido processo legal ao exequente, razão pela qual a referida restituição deverá ser buscada por meio da competente Ação de Repetição de Indébito."*

2. Com relação ao limite de 25 anos de idade, o valor da autora Barbara Guerra da Silva (1/3) já foi abatido. Pelo Princípio da Isonomia, o limite de idade deve ser considerado também para o autor Nelson Pedro da Silva Neto. Nada a deferir.

3. Intimem-se. Prazo de cinco dias.

4. No silêncio, sobreste-se o feito até o final do pensionamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAIC-0000414-62.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	MARIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	JANUARIO JOSE WSZOEK(OAB: 52076/PR)
RECLAMADO	CEREALISTA TUREK LTDA
ADVOGADO	JEAN MICHAEL ROCHA(OAB: 82678/PR)
ADVOGADO	NATHAN DE FREITAS FERNANDES(OAB: 80089/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40cbd2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Altere-se a classe processual dos presentes autos para Homologação da Transação Extrajudicial - HTE.

Para apreciação da conciliação extrajudicial, designo audiência para o dia **07/05/2024 às 13h59min**, a qual será realizada da modalidade **telepresencial**, cujo link de acesso à audiência será certificado aos autos oportunamente.

Até a data da audiência a requerente MARIZETE DOS SANTOS deverá juntar aos autos instrumento de procuração com os poderes denominados "receber valores" e a requerente CEREALISTA TUREK LTDA deverá juntar petição de acordo assinada.

A fim de que sejam pessoalmente cientificadas a respeito do alcance e dos efeitos da coisa julgada, decorrente da homologação judicial, entendo imprescindível o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000871-85.2021.5.09.0594

EXEQUENTE	NELSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR
EXEQUENTE	EVERSON DE ARAUJO
EXEQUENTE	RIVAMAR FELIX DA SILVA
EXEQUENTE	NELSON FERREIRA DAS NEVES
EXEQUENTE	ROSANE GARCEZ TREVISAN
EXEQUENTE	ANTONIO TELEGINSKI
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXEQUENTE	MARCELO DREYER
EXEQUENTE	EMILSON CARLOS KOPP
EXEQUENTE	SOELI NAVROSKI FERREIRA
EXEQUENTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
EXECUTADO	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	STELA FRANCO WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ DE LIMA(OAB: 21967/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b92dff5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Aguarde-se, em sobrestamento, o retorno dos autos principais ACC 0000038-28.2014.5.09.0654 que se encontram no E.TRT para apreciação dos Agravos de Petição das partes. Intimem-se. ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000453-63.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	GEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf7b5f1 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se audiência de **Encerramento da Instrução**, para o dia **21/05/2024 às 13h57min**, dispensada a presença das partes e que será realizada na modalidade telepresencial, cujo link será certificado aos autos oportunamente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000407-70.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	MATHEUS CAMARGO DA COSTA
------------	--------------------------

ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	PLASTIFAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS CAMARGO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 907b145 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **09/07/2024 às 14h30min**, na sala 1, de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade presencial.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. As provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo 3) deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT), ficando desde já facultado ao advogado da parte a intimação das testemunhas na forma do art. 455 do CPC.

Intime-se a parte autora, por seu(sua) procurador(a), que deverá dar ciência ao seu constituinte.

Cite-se a parte reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAic-0000414-62.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	MARIZETE DOS SANTOS
------------	---------------------

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO JANUARIO JOSE WSZOEK(OAB: 52076/PR)
 RECLAMADO CEREALISTA TUREK LTDA
 ADVOGADO JEAN MICHAEL ROCHA(OAB: 82678/PR)
 ADVOGADO NATHAN DE FREITAS FERNANDES(OAB: 80089/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEREALISTA TUREK LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40cbd2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação.
 Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Altere-se a classe processual dos presentes autos para Homologação da Transação Extrajudicial - HTE.

Para apreciação da conciliação extrajudicial, designo audiência para o dia **07/05/2024 às 13h59min**, a qual será realizada da modalidade **telepresencial**, cujo link de acesso à audiência será certificado aos autos oportunamente.

Até a data da audiência a requerente MARIZETE DOS SANTOS deverá juntar aos autos instrumento de procuração com os poderes denominados "receber valores" e a requerente CEREALISTA TUREK LTDA deverá juntar petição de acordo assinada.

A fim de que sejam pessoalmente científicas a respeito do alcance e dos efeitos da coisa julgada, decorrente da homologação judicial, entendo imprescindível o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000871-85.2021.5.09.0594

EXEQUENTE NELSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR
 EXEQUENTE EVERSON DE ARAUJO
 EXEQUENTE RIVAMAR FELIX DA SILVA
 EXEQUENTE NELSON FERREIRA DAS NEVES
 EXEQUENTE ROSANE GARCEZ TREVISAN
 EXEQUENTE ANTONIO TELEGINSKI

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
 EXEQUENTE MARCELO DREYER
 EXEQUENTE EMILSON CARLOS KOPP
 EXEQUENTE SOELI NAVROSKI FERREIRA
 EXEQUENTE LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 EXECUTADO LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
 ADVOGADO ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO STELA FRANCO WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)
 ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
 ADVOGADO ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ DE LIMA(OAB: 21967/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
 ADVOGADO SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 - COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

- LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b92dff5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Aguarde-se, em sobrestamento, o retorno dos autos principais ACC 0000038-28.2014.5.09.0654 que se encontram no E.TRT para apreciação dos Agravos de Petição das partes. Intimem-se. ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000053-49.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	CINTIA ANDREIA MORAIS PRZEZDZIECKI
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 287946b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **08/07/2024 às 15h30min**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000453-63.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	GEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf7b5f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se audiência de **Encerramento da Instrução**, para o dia **21/05/2024 às 13h57min**, dispensada a presença das partes e que será realizada na modalidade telepresencial, cujo link será certificado aos autos oportunamente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000053-49.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	CINTIA ANDREIA MORAIS PRZEZDZIECKI
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA ANDREIA MORAIS PRZEZDZIECKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 287946b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **08/07/2024 às 15h30min**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar

ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000417-17.2024.5.09.0654

REQUERENTE	FERNANDO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUCAS DA SILVA
- SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db6851d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID. 1e244a3.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0000374-47.2016.5.09.0594**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil. Registre-se no sistema.

Intime-se a ré para que apresente, em 10 dias, os documentos requeridos pela parte autora ou requeira o que entender de direito.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001457-68.2023.5.09.0654

RECLAMANTE DEIVID BOCHOSKI BUCH
 ADVOGADO TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
 ADVOGADO HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
 ADVOGADO DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
 RECLAMADO SHELBY INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO FRANCIELLE BASSO(OAB: 27592/SC)
 RECLAMADO COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
 ADVOGADO ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO RONDONÓPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
 - SHELBY INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45366af preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição da segunda reclamada de ID. d9f44ab.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Postula a segunda reclamada o desentranhamento dos vídeos juntados pelo autor com a manifestação de ID. aca3cc8.

Considerando que foi dado vista à parte contrária dos referidos vídeos, observando-se assim, o contraditório, e ainda não ocorreu o encerramento da instrução, indefiro o requerimento.

Aguarde-se a audiência de encerramento da instrução.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000417-17.2024.5.09.0654

REQUERENTE FERNANDO LUCAS DA SILVA
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 REQUERENTE SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 ADVOGADO REQUERIDO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 ADVOGADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db6851d preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID. 1e244a3.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0000374-47.2016.5.09.0594**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil. Registre-se no sistema.

Intime-se a ré para que apresente, em 10 dias, os documentos requeridos pela parte autora ou requeira o que entender de direito.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001457-68.2023.5.09.0654

RECLAMANTE DEIVID BOCHOSKI BUCH
 ADVOGADO TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
 ADVOGADO HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
 ADVOGADO DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
 RECLAMADO SHELBY INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO FRANCIELLE BASSO(OAB: 27592/SC)
 RECLAMADO COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
 ADVOGADO ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO RONDONÓPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID BOCHOSKI BUCH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45366af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição da segunda reclamada de ID. d9f44ab.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Postula a segunda reclamada o desentranhamento dos vídeos juntados pelo autor com a manifestação de ID. aca3cc8.

Considerando que foi dado vista à parte contrária dos referidos vídeos, observando-se assim, o contraditório, e ainda não ocorreu o encerramento da instrução, indefiro o requerimento.

Aguarde-se a audiência de encerramento da instrução.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000027-47.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	JULIANA DE OLIVEIRA MORO
ADVOGADO	MICHAEL DOS SANTOS(OAB: 112668/PR)
ADVOGADO	HELOISA BUENO PAQUETE(OAB: 103279/PR)
RECLAMADO	FABIELE KOBER GUTERRES
RECLAMADO	METALURGICA SUL METAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE OLIVEIRA MORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2495556 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do retorno negativo do AR enviado

às reclamadas de ID's. 84a7903 e 643b265.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Concedo ao autor prazo de 15 (quinze) dias para que informe o endereço atual das Rés, de modo a possibilitar a regular citação, ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, e consequente extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, inciso I, ambos do NCPD.

Intime-se a parte autora.

Após, citem-se as rés.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000607-14.2023.5.09.0654

REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
REQUERENTE	ANTONIO DO ROCIO LEMOS
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec7bfe9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos Id. e593364 e Id. 539c6a3.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação à sentença de liquidação de Id 539c6a3.
2. À parte contrária para resposta, no prazo legal.
3. No decurso, intime-se o Contador, senhor **ANTONIO NURMBERG** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca dos incidentes das partes (Id.3337222 e Id. 539c6a3).
4. Após, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000527-50.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS DE SANT ANNA
ADVOGADO	CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVEIRA MENDES(OAB: 54040/PR)
ADVOGADO	FERNANDA RAMIN RODRIGUES DA SILVEIRA(OAB: 78002/PR)
RECLAMADO	AGIL SOLUCOES EM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE GUGELMIN(OAB: 58298/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DA LAPA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTOS DE SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fecd874 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual NEGOU PROVIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo 2º Réu (Acórdão ID. dbc2821), tendo referida decisão transitado em julgado em 19/04/2024 (Certidão ID 937d12e).

CERTIFICO que o 2º Reclamado responde de forma subsidiária pela condenação.

CERTIFICO, também, que não localizei a existência de execução provisória vinculada aos presentes autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se o réu AGIL SOLUCOES EM SERVICOS LTDA para cumprimento da obrigação de fazer, devendo comprovar os depósitos fundiários, inclusive a multa de 40% sobre a totalidade do contrato, incluindo os decorrentes da Sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de a obrigação de fazer se transmutar na de pagar o valor correspondente e, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT código 01 e CD-SD para que ao autor possa receber o FGTS.
2. Ainda, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que entenderem de direito (art. 878 da CLT).

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000527-50.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS DE SANT ANNA
ADVOGADO	CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVEIRA MENDES(OAB: 54040/PR)
ADVOGADO	FERNANDA RAMIN RODRIGUES DA SILVEIRA(OAB: 78002/PR)
RECLAMADO	AGIL SOLUCOES EM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE GUGELMIN(OAB: 58298/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DA LAPA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIL SOLUCOES EM SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fecd874 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual NEGOU PROVIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo 2º Réu (Acórdão ID. dbc2821), tendo referida decisão transitado em julgado em 19/04/2024 (Certidão ID 937d12e).

CERTIFICO que o 2º Reclamado responde de forma subsidiária pela condenação.

CERTIFICO, também, que não localizei a existência de execução provisória vinculada aos presentes autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se o réu AGIL SOLUCOES EM SERVICOS LTDA para cumprimento da obrigação de fazer, devendo comprovar os depósitos fundiários, inclusive a multa de 40% sobre a totalidade do contrato, incluindo os decorrentes da Sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de a obrigação de fazer se transmudar na de pagar o valor correspondente e, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT código 01 e CD-SD para que ao autor possa receber o FGTS.

2. Ainda, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que entenderem de direito (art. 878 da CLT).

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001053-17.2023.5.09.0654

REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERENTE	JEFERSON ALEXANDRE DE CARVALHO
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON ALEXANDRE DE CARVALHO
- SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9e0e19

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos embargos à execução interpostos.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DESPACHO

1. A execução encontra-se garantida pelos depósitos de ID. 1e1e1a9 e ID. 1c94bce e os embargos foram opostos tempestivamente.

2. Intime-se o Exequente para fins do art. 884 da CLT e para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo, senhor ANTONIO NURMBERG, para que em 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca dos pontos de insurgência dos embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação.

4. Deverá o senhor perito, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculos retificada, caso entenda assistir razão a uma das partes.

5. Tudo cumprido, venham os autos conclusos para decisão.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000791-67.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	EDINAIRA GAVIAO(OAB: 64282/PR)
RECLAMADO	CORVUS CORAX PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES E LOGISTICA FAXINAL LTDA
RECLAMADO	BIANCA VISOSKI SOUTO
RECLAMADO	RAUL ALBERTO SOUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CORVUS CORAX PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d60bd20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora de

ID. 4367050.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

- Postula a parte autora a citação da terceira ré e do quarto reclamado por edital.
 - Tendo em vista o resultado infrutífero das diligências realizadas nos autos para localização da terceira ré BIANCA VISOSKI SOUTO e do quarto reclamado RAUL ALBERTO SOUTO, inclusive junto aos convênios disponíveis, defiro.
 - Antes, porém, tendo em vista que o inciso II do artigo 852-B da CLT preceitua que nas ações sujeitas ao procedimento sumaríssimo "não se fará citação por edital", determino a conversão do feito ao procedimento ordinário, no intuito de possibilitar a efetiva prestação da tutela jurisdicional, sem violação do preceito inserto no artigo 852-B, da CLT.
 - Em consequência, considerando o prazo do edital a ser expedido de 20 dias, redesigna-se a presente **audiência Una**, para o dia **03/07/2024 às 15h00**, mantidas as cominações legais e que será realizada na modalidade presencial.
 - Intime-se a parte autora e a primeira reclamada, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.
 - Intime-se a segunda reclamada pessoalmente.
 - Expeça-se o edital para a terceira ré BIANCA VISOSKI SOUTO e para o quarto reclamado RAUL ALBERTO SOUTO.
- ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000441-49.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	WILMER JOSE PLAZA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9625310 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **17/06/2024 às 14h30min**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000791-67.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	EDINAIRA GAVIAO(OAB: 64282/PR)
RECLAMADO	CORVUS CORAX PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES E LOGISTICA FAXINAL LTDA
RECLAMADO	BIANCA VISOSKI SOUTO
RECLAMADO	RAUL ALBERTO SOUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d60bd20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora de ID. 4367050.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Postula a parte autora a citação da terceira ré e do quarto reclamado por edital.
 2. Tendo em vista o resultado infrutífero das diligências realizadas nos autos para localização da terceira ré BIANCA VISOSKI SOUTO e do quarto reclamado RAUL ALBERTO SOUTO, inclusive junto aos convênios disponíveis, defiro.
 3. Antes, porém, tendo em vista que o inciso II do artigo 852-B da CLT preceitua que nas ações sujeitas ao procedimento sumaríssimo "não se fará citação por edital", determino a conversão do feito ao procedimento ordinário, no intuito de possibilitar a efetiva prestação da tutela jurisdicional, sem violação do preceito inserto no artigo 852 -B, da CLT.
 4. Em consequência, considerando o prazo do edital a ser expedido de 20 dias, redesigna-se a presente **audiência Una**, para o dia **03/07/2024 às 15h00**, mantidas as cominações legais e que será realizada na modalidade presencial.
 5. Intime-se a parte autora e a primeira reclamada, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.
 6. Intime-se a segunda reclamada pessoalmente.
 7. Expeça-se o edital para a terceira ré BIANCA VISOSKI SOUTO e para o quarto reclamado RAUL ALBERTO SOUTO.
- ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000441-49.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	WILMER JOSE PLAZA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIFE(OAB: 101007/PR)
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMER JOSE PLAZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9625310 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **17/06/2024 às 14h30min**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001065-98.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MAICON PAULO LICNERSKI DA COSTA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	NELSON DO BRASIL PECAS TUBULARES E TUBOS DE EXAUSTAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON PAULO LICNERSKI DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50d600a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos

do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **01/07/2024 às 15h30min**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Intime-se a parte autora, por seu(sua) procurador(a), que deverá dar ciência ao seu constituinte.

Cite-se a parte reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000097-68.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	GABRIELLE AMARAL DOS SANTOS KASEKER
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	ESCOLA VIVA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA(OAB: 29277/PR)
ADVOGADO	IAGO MORENO MARQUES DE SOUZA(OAB: 79557/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE AMARAL DOS SANTOS KASEKER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d278b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **01/07/2024 às 15h00**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000097-68.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	GABRIELLE AMARAL DOS SANTOS KASEKER
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	ESCOLA VIVA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA(OAB: 29277/PR)
ADVOGADO	IAGO MORENO MARQUES DE SOUZA(OAB: 79557/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA VIVA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d278b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **01/07/2024 às 15h00**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001123-34.2023.5.09.0654

REQUERENTE	PAULO CRUZ
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31be64e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos Id. f9deb30 e Id. b80824d.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação à sentença de liquidação de Id b80824d.

2. À parte contrária para resposta, no prazo legal.

3. No decurso, intime-se o Contador, senhor **ANTONIO NURMBERG** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca dos incidentes das partes (Id.926ea5d e Id. b80824d).

4. Após, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000870-03.2021.5.09.0594

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
EXECUTADO	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ DE LIMA(OAB: 21967/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6464d25 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Aguarde-se, em sobrestamento, o retorno dos autos principais ACC 0000038-28.2014.5.09.0654 que se encontram no E.TRT para apreciação dos Agravos de Petição das partes. Intimem-se. ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000870-03.2021.5.09.0594

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 EXECUTADO LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ DE LIMA(OAB: 21967/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 - COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
 - LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6464d25 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Aguarde-se, em sobrestamento, o retorno dos autos principais ACC 0000038-28.2014.5.09.0654 que se encontram no E.TRT para apreciação dos Agravos de Petição das partes. Intimem-se. ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000079-43.2024.5.09.0654

RECLAMANTE CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
 RECLAMADO CLINICA ODONTOLOGICA CASAGRANDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd7a41a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do retorno negativo do AR enviado à reclamada de ID. e6bff09.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Concedo ao autor prazo de 15 (quinze) dias para que informe o endereço atual da Ré, de modo a possibilitar a regular citação, ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, e consequente extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, inciso I, ambos do NCPC.

Intime-se a parte autora.

Fornecido novo endereço, cite-se a ré.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001153-69.2023.5.09.0654

REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERENTE	NILTON NISHIGUCHI
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5935b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos Id. 742f144 e Id. 87be9d8.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação à sentença de liquidação de Id 87be9d8.
2. À parte contrária para resposta, no prazo legal.
3. No decurso, intime-se o Contador, senhor **ANTONIO NURMBERG** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca dos incidentes das partes (Id.e0b1002 e Id. 87be9d8).
4. Após, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001119-64.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	BRUNO DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE LIMA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd8b1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **10/07/2024 às 15h00**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de

Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Intime-se a parte autora, por seu(sua) procurador(a), que deverá dar ciência ao seu constituinte.

Cite-se a parte reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001707-71.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	RICARDO JULIO BOMFIM FERREIRA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL MENNA BARRETO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JULIO BOMFIM FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6f6d3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **01/07/2024 às 14h00**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. As provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo 3) deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT), ficando desde já facultado ao advogado da parte a intimação das testemunhas na forma do art. 455 do CPC.

Intime-se a parte autora, por seu(sua) procurador(a), que deverá dar ciência ao seu constituinte.

Intime-se a parte reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001123-04.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FELIPE CAMARGO DRABECKI
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	G2L LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CAMARGO DRABECKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b16e80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **08/07/2024 às 15h00**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Intime-se a parte autora, por seu(sua) procurador(a), que deverá dar ciência ao seu constituinte.

Cite-se a parte reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001693-20.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	LUCAS ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	RODRIGO SENA DANTAS(OAB: 94910/PR)
RECLAMADO	LDO - USINAGEM DE PRECISAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ALMEIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4abd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do

Trabalho desta Vara, em razão da certidão de ID. cfec8e9.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Ante o teor da certidão de ID. cfec8e9, e considerando que já foi emitida notificação à ré no endereço da Avenida nas Nações, 850, barracão 3, com retorno negativo (id. 8b5755d), concedo ao autor prazo de 15 (quinze) dias para que informe o endereço atual da Ré, de modo a possibilitar a regular citação, ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, e consequente extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, inciso I, ambos do NCPC.

Em consequência, adia-se a **audiência Una**, para o dia **08/07/2024 às 14h30min**, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a parte autora, por seu procurador, que deverá dar ciência ao seu constituinte.

Fornecido novo endereço, cite-se a ré.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000379-05.2024.5.09.0654

REQUERENTE	EDELAR LOCATELLI CERUTTI
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3413283 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a)

do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID. 1b5c712 e ID. dd25620.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0000374-47.2016.5.09.0594**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil.

Registre-se no sistema.

Intime-se a ré para que apresente, em 10 dias, os documentos requeridos pela parte autora ou requeira o que entender de direito.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000643-26.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOEL PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL PINHEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5120e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **01/07/2024 às 15h45min**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar

depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000643-26.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOEL PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5120e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **01/07/2024 às 15h45min**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001081-52.2023.5.09.3671

RECLAMANTE SIDNEI WOSNIACKI
ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI WOSNIACKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d4daec preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **08/07/2024 às 14h00**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. As provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo 3) deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT), ficando desde já facultado ao advogado da parte a intimação das testemunhas na forma do art. 455 do CPC.

Intime-se a parte autora, por seu(sua) procurador(a), que deverá dar

ciência ao seu constituinte.

Cite-se a parte reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000336-68.2024.5.09.0654

RECLAMANTE VALDIR BARBOZA SALES
ADVOGADO LEANDRO DA COSTA
ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
ADVOGADO MARCOS AURELIO VIEIRA(OAB:
77109/PR)
RECLAMADO SRS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO BRAFER CONSTRUCOES
METALICAS S A

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR BARBOZA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef7361d preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **19/06/2024 às 14h30min**, na sala 1, de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade presencial.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. As provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo 3) deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT), ficando desde já facultado ao advogado da parte a intimação das testemunhas na

forma do art. 455 do CPC.

Intime-se a parte autora, por seu(sua) procurador(a), que deverá dar ciência ao seu constituinte.

Cite-se a parte reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000001-49.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	ENOQUE VASCONCELOS SANTOS CALDEIRARIA
ADVOGADO	FELIPE ALBANO DE ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 207957/SP)
RECLAMADO	INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INPASA AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9818abd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação do reclamante-excepto de ID. 981e6f1.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando a manifestação do reclamante-excepto de ID. 981e6f1, deverá o reclamado-excipiente, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, ocasião em que deverá indicar as provas que eventualmente pretende produzir, em relação à exceção de incompetência, sob pena de preclusão.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº AlvJud-0001539-02.2023.5.09.0654

REQUERENTE	ALTAIR JOSE CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEI MOREIRA CASTILHO(OAB: 115607/PR)

INTERESSADO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR JOSE CHAVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54d23c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição da empresa Seara Alimentos Ltda de ID. 24d4583.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre a petição da empresa Seara Alimentos Ltda de ID. 24d4583.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001399-35.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOAO PAULO DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO	ABIMAEI ANTONIO SIMÃO(OAB: 52467/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b5066d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **19/06/2024 às 16h00**, na sala 1, de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade presencial, conforme o que constou na ata de audiência de ID. cd70341.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000641-56.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	GABRIEL RAUSIS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14db63e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos

do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **10/07/2024 às 14h30min**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000641-56.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	GABRIEL RAUSIS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RAUSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14db63e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **10/07/2024 às 14h30min**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001399-35.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOAO PAULO DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO	ABIMAEI ANTONIO SIMÃO(OAB: 52467/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DOS SANTOS CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b5066d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, para o dia **19/06/2024 às 16h00**, na sala 1, de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade presencial, conforme o que constou na ata de audiência de ID. cd70341.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando facultada às partes a intimação das testemunhas na forma do art 455 e parágrafos do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000291-98.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	VALDEMAR GAVLETA
ADVOGADO	MARCELO CRISSANTO MALLIN(OAB: 17689/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA(OAB: 17638/PR)
RECLAMADO	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
PERITO	DIOGO RAFAEL POLANSKI
PERITO	DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR GAVLETA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a015ab7 proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 01/03/2024 decorreu o prazo de 08 (oito) dias para a parte Autora interpor Recurso Ordinário da sentença.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do Recurso Ordinário interposto pela parte Ré.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) e objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela parte Ré.

2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

3. Decorridos os prazos legais, remeta-se ao TRT da 9ª Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001733-69.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FRANCIELE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MARCELO DE ANDRADE MARTINS(OAB: 82011/PR)
ADVOGADO	FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN(OAB: 22745/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	QUEIROZ FIUZA SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ(OAB: 196114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bcc846 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **17/06/2024 às 16h00**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do

processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. Fica a parte reclamada notificada de que deverá comparecer na **audiência UNA** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847).

Considerando a adoção pela parte demandante ao Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução 345/2020 do CNJ, a presente audiência foi designada, a princípio, como TELEPRESENCIAL, podendo ser alterada para presencial em caso de oposição da parte demandada na forma e no prazo estipulado na referida decisão.

Nos termos da Resolução CNJ 345/2020, **V. Sa. deverá manifestar sua concordância com a adoção pelo Juízo 100% Digital**, requerido pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente no aplicativo desenvolvido para esse fim, disponível em: <https://www.trt9.jus.br/juizodigital/>, sendo que no silêncio, será presumida a sua concordância, e, oportunamente o link para participação na referida audiência será juntado aos autos.

O não-comparecimento da parte reclamada na audiência ou não-apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **a parte reclamada deverá apresentar a contestação** e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001733-69.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FRANCIELE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MARCELO DE ANDRADE MARTINS(OAB: 82011/PR)
ADVOGADO	FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN(OAB: 22745/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	QUEIROZ FIUZA SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ(OAB: 196114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- QUEIROZ FIUZA SERVICOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bcc846 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos presentes autos do 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **17/06/2024 às 16h00**, na sala 1, de audiências virtuais da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade telepresencial, em razão do Juízo 100% Digital, cujo link de acesso será certificado aos autos oportunamente.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. Fica a parte reclamada notificada de que deverá comparecer na **audiência UNA** acima designada, pessoalmente ou por meio de

preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847).

Considerando a adoção pela parte demandante ao Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução 345/2020 do CNJ, a presente audiência foi designada, a princípio, como TELEPRESENCIAL, podendo ser alterada para presencial em caso de oposição da parte demandada na forma e no prazo estipulado na referida decisão.

Nos termos da Resolução CNJ 345/2020, V. Sa. deverá manifestar sua concordância com a adoção pelo Juízo 100% Digital, requerido pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente no aplicativo desenvolvido para esse fim, disponível em: <https://www.trt9.jus.br/juizodigital/>, sendo que no silêncio, será presumida a sua concordância, e, oportunamente o link para participação na referida audiência será juntado aos autos.

O não-comparecimento da parte reclamada na audiência ou não-apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **a parte reclamada deverá apresentar a contestação** e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Intimem-se as partes, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000133-09.2024.5.09.0654

EMBARGANTE	MARISE APARECIDA CAVAGNARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)

EMBARGADO VANDERLEI COLACO GALVAO
 ADVOGADO RODOLFO DANIEL GARCIA(OAB: 58251/PR)
 ADVOGADO JOSE DA COSTA VALIM NETO(OAB: 39621/PR)
 ADVOGADO JULIO FREIRE DA SILVA(OAB: 59334/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI COLACO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea122df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a produção de alguma outra prova.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0001761-67.2023.5.09.0654

REQUERENTES NIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES
 ADVOGADO VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
 REQUERENTES PMLL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO ALLAN KELVYN DA SILVA WOTCOSKI(OAB: 83615/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d089e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz (a)

do Trabalho desta Vara, em razão do 07a3599.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

técnica judiciária

DESPACHO

1. Concedo à Ré o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre a alegação de inadimplemento da conciliação, bem como para que apresente cópia dos pagamentos efetuados, sendo que, no silêncio, presumir-se-á o descumprimento das obrigações, nos termos alegados pelo adverso.

2. Intime-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0001761-67.2023.5.09.0654

REQUERENTES NIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES
 ADVOGADO VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
 REQUERENTES PMLL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO ALLAN KELVYN DA SILVA WOTCOSKI(OAB: 83615/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PMLL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d089e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão do 07a3599.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

técnica judiciária

DESPACHO

1. Concedo à Ré o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre a alegação de inadimplemento da conciliação, bem como para que apresente cópia dos pagamentos efetuados, sendo que, no silêncio, presumir-se-á o descumprimento das obrigações, nos termos alegados pelo adverso.

2. Intime-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000399-93.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	RAFAELA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f17fe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **19/06/2024 às 15h45min**, na sala 1, de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade presencial.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. A segunda reclamada compareceu espontaneamente nos autos, conforme habilitação realizada aos autos sob ID. 9753428, portanto, considero referido réu citado da presente ação (inteligência do §1º do art. 239 do CPC).

Fica o segundo Réu notificado de que deverá comparecer na **audiência UNA** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar

resposta (CLT, art. 847).

O não-comparecimento do segundo Réu na audiência ou não-apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **o(a) segundo réu(ré) deverá apresentar a contestação** e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer.

Intimem-se a parte autora e a segunda reclamada, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes.

Cite-se a primeira reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000399-93.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	RAFAELA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA TEIXEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f17fe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do

Trabalho desta Vara.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **19/06/2024 às 15h45min**, na sala 1, de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade presencial.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. A segunda reclamada compareceu espontaneamente nos autos, conforme habilitação realizada aos autos sob ID. 9753428, portanto, considero referido réu citado da presente ação (inteligência do §1º do art. 239 do CPC).

Fica o segundo Réu notificado de que deverá comparecer na **audiência UNA** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847).

O não-comparecimento do segundo Réu na audiência ou não-apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **o(a) segundo réu(ré) deverá apresentar a contestação** e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Intimem-se a parte autora e a segunda reclamada, por seus procuradores, que deverão dar ciência aos seus constituintes. Cite-se a primeira reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000011-64.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	IVO JOSE RODRIGUES DE ASSUNCAO
ADVOGADO	FERNANDA RAMIN RODRIGUES DA SILVEIRA(OAB: 78002/PR)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVEIRA MENDES(OAB: 54040/PR)
ADVOGADO	LELIANE TEIXEIRA(OAB: 59326/PR)
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
PERITO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO JOSE RODRIGUES DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3cf64c proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 13/03/2024 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para o executado embargar a execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento do prazo.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DESPACHO

1. Concedo ao (à) Exequente prazo de 5 dias para indicação de conta bancária para transferência dos valores que lhe são cabíveis e para os fins do art. 884 da CLT.
2. Apresentados os dados bancários, libere(m)-se o(s) depósito(s) ID(s) 98b8214, na forma da conta ID 871e193, cientificando-se os credores quando da disponibilidade das guias de retirada.
3. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria do Juízo, a Executada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar a transmissão eletrônica dos dados

relativos a GFIP/SEFIP, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL (disponível no sítio www.caixa.gov.br) a fim de vincular o recolhimento previdenciário, mês a mês ao trabalhador beneficiário.

4. A executada poderá apresentar somente o número do arquivo de remessa da GFIP, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais distorções nas informações prestadas.

5. A não apresentação da GFIP acarretará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para os fins previstos na Lei 8212/91, em especial o disposto no artigo 32-A.

6. INTIME-SE.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001055-84.2023.5.09.0654

REQUERENTE	JOAO GUARACY DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 827b87b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos Id. 7218756 e Id. 74991ec .

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR
Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação à sentença de liquidação de Id

74991ec.

2. À parte contrária para resposta, no prazo legal.

3. No decurso, intime-se o Contador, senhor **ANTONIO NURMBERG** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca dos incidentes das partes (Id.a06335b e Id. 74991ec).

4. Após, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000348-82.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	RAYSSA VITORIA MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO	ELAINE CASSIA DE MELO(OAB: 118827/PR)
RECLAMADO	PANIFICADORA ZENI PAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA VITORIA MORAIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 545fe23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **02/07/2024 às 14h30min**, na sala 1, de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade presencial.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

CLT). Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer.

Intime-se a parte autora, por seu(sua) procurador(a), que deverá dar ciência ao seu constituinte.

Cite-se a parte reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000271-73.2024.5.09.0654

REQUERENTE	PAULO ROBERTO MENONCIN FILHO
ADVOGADO	RYAN CESAR CASTELHANO(OAB: 78654/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO MENONCIN FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae2ceb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento ID. efb49f1.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Ante as alegações de ID.efb49f1, por se tratar de QUESTÃO DE ORDEM, intime-se o procurador RYAN CESAR CASTELHANO (CPF. 086.230.569-14) para que se manifeste em 5 dias. Após, voltem conclusos.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000769-77.2021.5.09.0654

RECLAMANTE	LUIZ CEZAR KELCZESKI
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)

ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CEZAR KELCZESKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ac878a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 18/03/2024 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para o executado embargar a execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento do prazo.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DESPACHO

1. Concedo ao (à) Exequerente prazo de 5 dias para indicação de conta bancária para transferência dos valores que lhe são cabíveis e para os fins do art. 884 da CLT.
2. Apresentados os dados bancários, libere(m)-se o(s) depósito(s) ID(s) d8f57eb, na forma da conta ID 0d2aa6e, cientificando-se os credores quando da disponibilidade das guias de retirada.
3. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria do Juízo, a Executada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL (disponível no sítio www.caixa.gov.br) a fim de vincular o recolhimento previdenciário, mês a mês ao trabalhador beneficiário.
4. A executada poderá apresentar somente o número do arquivo de remessa da GFIP, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais distorções nas informações prestadas.
5. A não apresentação da GFIP acarretará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para os fins previstos na Lei 8212/91, em especial o disposto no artigo 32-A.
6. INTIME-SE.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001271-16.2021.5.09.0654

RECLAMANTE ANTONIO MARCOS RUSSO
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 RECLAMADO LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO RONNEY CASTRO GREVE(OAB: 11791/BA)
 ADVOGADO LUIS FELIPE CARNEIRO DA SILVA PINHO(OAB: 39249/BA)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 PERITO TATYANE CHRISTINE HEYLMANN DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS RUSSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2db323 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 10/02/2024 decorreu o prazo para a ré LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA comprovar a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP. Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR
 Diretora de Secretaria

SENTENÇA

1. Comprovado o pagamento dos credores, julgo extinta a execução (art.924, II, NCP) processada por ANTONIO MARCOS RUSSO, CPF: 960.193.369-72 em face de LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.959.171/0001-91; PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01.

2. Anotem-se os valores recolhidos, para fins de estatística.

3. Considerando que a executada LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA Expeça-se o ofício Secretaria da Receita Federal do Brasil para os fins previstos na Lei 8212/91, em especial o disposto no artigo 32-A.

4. A executada PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS deverá indicar, em 5 dias, conta para transferência dos depósitos recursais

não utilizados na execução.

5. Apresentados os dados bancários, expeça-se o alvará judicial correspondente.

6. Zeradas as contas judiciais, deverá a Secretaria anexar o extrato bancário das contas movimentadas a fim de verificar a inexistência de saldo.

7. Cumprido o item 6 e inexistindo saldo nas contas movimentadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

8. Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001271-16.2021.5.09.0654

RECLAMANTE ANTONIO MARCOS RUSSO
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 RECLAMADO LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO RONNEY CASTRO GREVE(OAB: 11791/BA)
 ADVOGADO LUIS FELIPE CARNEIRO DA SILVA PINHO(OAB: 39249/BA)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 PERITO TATYANE CHRISTINE HEYLMANN DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA
 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2db323 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 10/02/2024 decorreu o prazo para a ré LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA comprovar a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP. Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR
 Diretora de Secretaria

SENTENÇA

1. Comprovado o pagamento dos credores, julgo extinta a execução (art.924, II, NCPC) processada por ANTONIO MARCOS RUSSO, CPF: 960.193.369-72 em face de LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.959.171/0001-91; PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01.
 2. Anotem-se os valores recolhidos, para fins de estatística.
 3. Considerando que a executada LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA Expeça-se o ofício Secretaria da Receita Federal do Brasil para os fins previstos na Lei 8212/91, em especial o disposto no artigo 32-A.
 4. A executada PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS deverá indicar, em 5 dias, conta para transferência dos depósitos recursais não utilizados na execução.
 5. Apresentados os dados bancários, expeça-se o alvará judicial correspondente.
 6. Zeradas as contas judiciais, deverá a Secretaria anexar o extrato bancário das contas movimentadas a fim de verificar a inexistência de saldo.
 7. Cumprido o item 6 e inexistindo saldo nas contas movimentadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
 8. Intimem-se as partes.
- ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000409-40.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	JHON WILLIAN GONCALVES
ADVOGADO	HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
ADVOGADO	DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO BOSSEK PIZZARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHON WILLIAN GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b10f25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho desta Vara.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

DESPACHO

Designa-se **AUDIÊNCIA UNA**, para o dia **02/07/2024 às 15h00**, na sala 1, de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, observadas as cominações legais e que será realizada na modalidade presencial.

O não comparecimento do(a) Reclamante implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a conseqüente determinação de arquivamento dos autos. (CLT, artigo 844). Na hipótese de ausência do(a) Reclamante, este(a) será condenado(a) ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável (artigo 844, § 2º da CLT), independentemente de intimação específica para esta finalidade. As provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo 3) deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT), ficando desde já facultado ao advogado da parte a intimação das testemunhas na forma do art. 455 do CPC.

Intime-se a parte autora, por seu(sua) procurador(a), que deverá dar ciência ao seu constituinte.

Cite-se a parte reclamada com as cominações legais de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000793-37.2023.5.09.0654

REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERENTE	FELICIO KNOPIK
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELICIO KNOPIK
- SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236ebbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos embargos à execução interpostos.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DESPACHO

1. A execução encontra-se garantida pelos depósitos de ID. fadd17 e os embargos foram opostos tempestivamente.
2. Intime-se o Exequente para fins do art. 884 da CLT e para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo, senhor ANTONIO NURMBERG, para que em 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca dos pontos de insurgência dos embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação.
4. Deverá o senhor perito, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculos retificada, caso entenda assistir razão a uma das partes.
5. Tudo cumprido, venham os autos conclusos para decisão.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0022200-13.1997.5.09.0654

RECLAMANTE	HELIO MARCIANO AFONSO DE TOLEDO
ADVOGADO	RUBENS CESAR SFENDRYCH(OAB: 16210/PR)
RECLAMADO	DFS ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA(OAB: 72224/PR)
RECLAMADO	LAERTES MANOEL RIBAS DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	WILLIAN MARCELO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA IZABEL NAWCKI
TERCEIRO INTERESSADO	JANE MARIA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO MARCIANO AFONSO DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d73b80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001384-38.2019.5.09.0654

REQUERENTE	MARCOS AURELIO NUNES
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
REQUERIDO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 356960a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **ACOLHER** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** e **ACOLHER PARCIALMENTE** a **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela embargante, de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, inciso V, da CLT, acrescida de R\$ 55,35(art. 789-A, VII, CLT).

No trânsito em julgado, intime-se a calculista para a readequação dos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Independente do trânsito em julgado, deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos que comprovem os custos de tratamento médico, remédios e outros gastos decorrentes do tratamento de saúde.

Apresentados os documentos proceda liquidação por artigos,

encaminhando os autos à contadora já nomeada para a elaboração dos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentados os cálculos, intím-se as partes para vista, no prazo de 08 (oito) dias, devendo apresentar impugnação fundamentada, indicando itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Tempestivamente apresentada impugnação aos cálculos, intime-se a calculista para que se pronuncie em 10 (dez) dias a respeito de cada item impugnado, refazendo integralmente os cálculos, na hipótese de considerar procedente, total ou parcialmente, a impugnação.

Intím-se.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001384-38.2019.5.09.0654

REQUERENTE	MARCOS AURELIO NUNES
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
REQUERIDO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 356960a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **ACOLHER** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** e **ACOLHER PARCIALMENTE** a **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela embargante, de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, inciso V, da CLT, acrescida de R\$ 55,35(art. 789-A, VII, CLT).

No trânsito em julgado, intime-se a calculista para a readequação dos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Independentemente do trânsito em julgado, deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos que comprovem os custos de tratamento médico, remédios e outros gastos decorrentes do tratamento de saúde.

Apresentados os documentos proceda liquidação por artigos, encaminhando os autos à contadora já nomeada para a elaboração dos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentados os cálculos, intím-se as partes para vista, no prazo de 08 (oito) dias, devendo apresentar impugnação fundamentada, indicando itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Tempestivamente apresentada impugnação aos cálculos, intime-se a calculista para que se pronuncie em 10 (dez) dias a respeito de cada item impugnado, refazendo integralmente os cálculos, na hipótese de considerar procedente, total ou parcialmente, a impugnação.

Intím-se.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000169-37.2013.5.09.0654

RECLAMANTE	EXPEDITO FELIX DA ROCHA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	RENATO CAMARGO NAVARRO PERES(OAB: 33049/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)
ADVOGADO	BARBARA STELKO OLDAKOSKI PERES(OAB: 33653/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN BARLERA(OAB: 31925/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	MAYRON VENDRAME MAGNINI(OAB: 44949/PR)
PERITO	TATYANE CHRISTINE HEYLMANN DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITO FELIX DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30e7dc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **ACOLHER PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo executado, no valor de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, CLT).

No trânsito em julgado, intime-se à calculista para a readequação dos cálculos, no prazo de 20 dias.

Independentemente do trânsito em julgado, cumpra-se o contido na letra "a" do item 3 do despacho de fls. 1501/1502 (a) *Devolva-se o depósito de Id. f2cc60e ao autor. Intime-se o favorecido;*).

Intimem-se.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000169-37.2013.5.09.0654

RECLAMANTE	EXPEDITO FELIX DA ROCHA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	RENATO CAMARGO NAVARRO PERES(OAB: 33049/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)
ADVOGADO	BARBARA STELKO OLDAKOSKI PERES(OAB: 33653/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN BARLERA(OAB: 31925/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	MAYRON VENDRAME MAGNINI(OAB: 44949/PR)
PERITO	TATYANE CHRISTINE HEYLMANN DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30e7dc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **ACOLHER PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo executado, no valor de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, CLT).

No trânsito em julgado, intime-se à calculista para a readequação dos cálculos, no prazo de 20 dias.

Independentemente do trânsito em julgado, cumpra-se o contido na letra "a" do item 3 do despacho de fls. 1501/1502 (a) *Devolva-se o depósito de Id. f2cc60e ao autor. Intime-se o favorecido;*).

Intimem-se.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001119-36.2019.5.09.0654

RECLAMANTE	LIDIANE CRISLAINE RODRIGUES OLIVEIRA OLIVA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS STACECHEN(OAB: 85910/PR)
ADVOGADO	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
ADVOGADO	VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: 37575/PR)
ADVOGADO	LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA
PERITO	DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE CRISLAINE RODRIGUES OLIVEIRA OLIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d428f9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **REJEITAR a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela executada, de R\$ 55,35, na forma do art. 789-A, VII, CLT.

No trânsito em julgado, prossiga-se.

Intimem-se.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000091-62.2021.5.09.0654

RECLAMANTE	MARIA BURKOT
ADVOGADO	LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA(OAB: 33190/PR)
ADVOGADO	CHRISTIANE BACICHETI(OAB: 33091/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA
PERITO	RAFAEL PAOLINI
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BURKOT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94ca0eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **REJEITAR** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, CLT), dispensadas ante o disposto no art. 790-A da CLT.

No trânsito em julgado, prossiga-se; requisite-se o pagamento da dívida por precatório requisitório (CF, artigo 100) ou mediante requisição de pequeno valor (ADCT, artigo 87), conforme o caso, sob pena de sequestro, observados os termos da Instrução Normativa TST 32/2007 e da Instrução Normativa TRT9 1/2010.

Intimem-se.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001119-36.2019.5.09.0654

RECLAMANTE	LIDIANE CRISLAINE RODRIGUES OLIVEIRA OLIVA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO	JULIANA SANTOS STACECHEN(OAB: 85910/PR)
ADVOGADO	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
ADVOGADO	VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: 37575/PR)
ADVOGADO	LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA
PERITO	DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE

Intimado(s)/Citado(s):

- RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d428f9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, decido **REJEITAR** a **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela executada, de R\$ 55,35, na forma do art. 789-A, VII, CLT.

No trânsito em julgado, prossiga-se.

Intimem-se.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000997-81.2023.5.09.0654

REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
REQUERENTE	CORNELIO DE BRITO
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intimado(s)/Citado(s):

- CORNELIO DE BRITO
- SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d016d5e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000997-81.2023.5.09.0654

REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
REQUERENTE	CORNELIO DE BRITO
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d016d5e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001765-51.2016.5.09.0654

RECLAMANTE	DAIANE APARECIDA DA COSTA MATTOS
ADVOGADO	MARCIUS FONTOURA LASS(OAB: 21471/PR)

ADVOGADO	PEDRO LILITO FRANCESCHI JUNIOR(OAB: 95875/PR)
RECLAMADO	O M DE ALMEIDA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
RECLAMADO	MIX OUTLET COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
RECLAMADO	A DALL ACQUA DE ALMEIDA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
RECLAMADO	ACQUA MODAS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO TACITO PEREIRA DENK
ADVOGADO	ADRIANO LACERDA(OAB: 27461/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	SIEGFRIED FRANZ DENK
ADVOGADO	ADRIANO LACERDA(OAB: 27461/GO)
PERITO	GLAUCO VITAL DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZEU BALDAO
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ORIDES MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE DALL ACQUA DE ALMEIDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA DALL ACQUA ALMEIDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA MARI MOTTIN
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DALL ACQUA DE ALMEIDA
- CAIO TACITO PEREIRA DENK
- CLAUDIA MARI MOTTIN
- ELIZEU BALDAO
- FERNANDA DALL ACQUA ALMEIDA
- ORIDES MARQUES DE ALMEIDA
- SIEGFRIED FRANZ DENK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a23e79
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado pelo exequente, para, nos termos da fundamentação, determinar a

inclusão dossócios**FERNANDA DALL ACQUA ALMEIDA, ALINE DALL ACQUA DE ALMEIDA, ELIZEU BALDÃO, CLAUDIA MARI MONTIN e ORIDES MARQUES DE ALMEIDA**no polo passivo da execução; determinar a exclusão de**CAIO TACITO PEREIRA DENK eSIEGFRIED FRANZ DENK**, pois houve equívoco, conforme fundamentação.

Observe a Secretaria, a fim de possibilitar a intimação dos excluídos (Caio e Siegfried), que a efetiva exclusão ocorra somente após a intimação e o decurso do prazo.

Decorrido prazo recursal, citem-se os incluídos no polo passivo da demanda.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001765-51.2016.5.09.0654

RECLAMANTE	DAIANE APARECIDA DA COSTA MATTOS
ADVOGADO	MARCIUS FONTOURA LASS(OAB: 21471/PR)
ADVOGADO	PEDRO LILITO FRANCESCHI JUNIOR(OAB: 95875/PR)
RECLAMADO	O M DE ALMEIDA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
RECLAMADO	MIX OUTLET COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
RECLAMADO	A DALL ACQUA DE ALMEIDA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
RECLAMADO	ACQUA MODAS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO TACITO PEREIRA DENK
ADVOGADO	ADRIANO LACERDA(OAB: 27461/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	SIEGFRIED FRANZ DENK
ADVOGADO	ADRIANO LACERDA(OAB: 27461/GO)
PERITO	GLAUCO VITAL DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZEU BALDAO
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ORIDES MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE DALL ACQUA DE ALMEIDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA DALL ACQUA ALMEIDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA MARI MOTTIN

ADVOGADO

IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE APARECIDA DA COSTA MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a23e79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE**o pedido de incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado pelo exequente, para, nos termos da fundamentação, determinar a inclusão dossócios**FERNANDA DALL ACQUA ALMEIDA, ALINE DALL ACQUA DE ALMEIDA, ELIZEU BALDÃO, CLAUDIA MARI MONTIN e ORIDES MARQUES DE ALMEIDA**no polo passivo da execução; determinar a exclusão de**CAIO TACITO PEREIRA DENK eSIEGFRIED FRANZ DENK**, pois houve equívoco, conforme fundamentação.

Observe a Secretaria, a fim de possibilitar a intimação dos excluídos (Caio e Siegfried), que a efetiva exclusão ocorra somente após a intimação e o decurso do prazo.

Decorrido prazo recursal, citem-se os incluídos no polo passivo da demanda.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001765-51.2016.5.09.0654

RECLAMANTE	DAIANE APARECIDA DA COSTA MATTOS
ADVOGADO	MARCIUS FONTOURA LASS(OAB: 21471/PR)
ADVOGADO	PEDRO LILITO FRANCESCHI JUNIOR(OAB: 95875/PR)
RECLAMADO	O M DE ALMEIDA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
RECLAMADO	MIX OUTLET COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
RECLAMADO	A DALL ACQUA DE ALMEIDA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
RECLAMADO	ACQUA MODAS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)

TERCEIRO INTERESSADO CAIO TACITO PEREIRA DENK
 ADVOGADO ADRIANO LACERDA(OAB: 27461/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO SIEGFRIED FRANZ DENK
 ADVOGADO ADRIANO LACERDA(OAB: 27461/GO)
 PERITO GLAUCO VITAL DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO ELIZEU BALDAO
 ADVOGADO IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO ORIDES MARQUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO ALINE DALL ACQUA DE ALMEIDA
 ADVOGADO IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDA DALL ACQUA ALMEIDA
 ADVOGADO IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO CLAUDIA MARI MOTTIN
 ADVOGADO IRIA LETICIA DE ALMEIDA GUEDES(OAB: 78090/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A DALL ACQUA DE ALMEIDA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
- ACQUA MODAS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
- O M DE ALMEIDA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a23e79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de incidente de descon sideração da personalidade jurídica apresentado pelo exequente, para, nos termos da fundamentação, determinar a inclusão dos sócios **FERNANDA DALL ACQUA ALMEIDA, ALINE DALL ACQUA DE ALMEIDA, ELIZEU BALDÃO, CLAUDIA MARI MONTIN e ORIDES MARQUES DE ALMEIDA** no polo passivo da execução; determinar a exclusão de **CAIO TACITO PEREIRA DENK e SIEGFRIED FRANZ DENK**, pois houve equívoco, conforme fundamentação.

Observe a Secretaria, a fim de possibilitar a intimação dos excluídos (Caio e Siegfried), que a efetiva exclusão ocorra somente após a intimação e o decurso do prazo.

Decorrido prazo recursal, citem-se os incluídos no polo passivo da demanda.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000123-62.2024.5.09.0654

RECLAMANTE LEANDRO ANTONIO RESENDE DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ANTONIO RESENDE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d5884b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

SENTENÇA

1. A alegação constante na petição de id. c207ad9, não é motivo legalmente justificável para a ausência do autor na audiência que ocorreu na data de 15/04/2024.
2. Contudo, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor, bem como o veto da União à execução de débitos com a Fazenda Nacional, em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o previsto na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, dispensa-se o pagamento das custas processuais devidas pelo autor.
3. Intime-se a parte autora para que informe se pretende o processamento do Recurso Ordinário de ID. c71a49d, no prazo de 5 dias.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000123-62.2024.5.09.0654

RECLAMANTE LEANDRO ANTONIO RESENDE DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d5884b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara.

Everli Burkoth Sanchez - Técnica Judiciária

SENTENÇA

1. A alegação constante na petição de id. c207ad9, não é motivo legalmente justificável para a ausência do autor na audiência que ocorreu na data de 15/04/2024.
2. Contudo, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor, bem como o veto da União à execução de débitos com a Fazenda Nacional, em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o previsto na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, dispensa-se o pagamento das custas processuais devidas pelo autor.
3. Intime-se a parte autora para que informe se pretende o processamento do Recurso Ordinário de ID. c71a49d, no prazo de 5 dias.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000117-55.2024.5.09.0654

RECLAMANTE EDERSON DOS SANTOS MARTINS
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON DOS SANTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 428dc81 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto Posto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Araucária, DECLARAR a prescrição, considerando-se prescritos os efeitos pecuniários dos pedidos condenatórios exigíveis anteriores a30/5/2014, extinguindo-se com resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil,JULGARPROCEDENTEo pedido para condenarPETROLEO BRASILEIRO S APETROBRASa pagar aEDERSON DOS SANTOS MARTINS horas extras e reflexos, honorários,tudo na forma da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Observe-se o constante da fundamentação quanto à contribuição previdenciária e imposto de renda.

Quanto ao juros e correção, deve ser observada a decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

No tocante ao artigo 523 do CPC (antigo 475-J), este será apreciado na fase de execução.

Custas, pelo réu, no importe de R\$ 1.280,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 64.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000117-55.2024.5.09.0654

RECLAMANTE EDERSON DOS SANTOS MARTINS
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 428dc81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto Posto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Araucária, DECLARAR a prescrição, considerando-se prescritos os efeitos pecuniários dos pedidos condenatórios exigíveis anteriores a30/5/2014, extinguindo-se com resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil, JULGAR **PROCEDENTE** o pedido para condenar **PETROLEO BRASILEIRO S APETROBRAS** a pagar a **EDERSON DOS SANTOS MARTINS** horas extras e reflexos, honorários, tudo na forma da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os fins.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Observe-se o constante da fundamentação quanto à contribuição previdenciária e imposto de renda.

Quanto ao juros e correção, deve ser observada a decisão do STF nas ADCs 58 e 59.

No tocante ao artigo 523 do CPC (antigo 475-J), este será apreciado na fase de execução.

Custas, pelo réu, no importe de R\$ 1.280,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 64.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000942-67.2022.5.09.0654

REQUERENTE	FLORIVALDO HORNING
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5de0481 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

A Executada reconhece como valor incontroverso o importe de R\$ 843.777,84 (planilha de ID. e1267a7), conforme abaixo:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento de ID. c1674c4.

Adriane Gonçalves Santos - Servidora

DESPACHO

1. A presente execução é provisória e está garantida pelo depósito de ID. 8c06b0a.

2. Por se tratar de execução provisória, manifeste-se a executada sobre o pedido de liberação de valores formulada pelo exequente, em cinco dias.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000318-18.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTINHO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
RECLAMADO	LDO - USINAGEM DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	CRISROMERSON DE LIMA XAVIER CAIRES(OAB: 64532/PR)
PERITO	DIOGO RAFAEL POLANSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTINHO SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa19837 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual DEU

PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Autor (Acórdão ID. 4c27e68), tendo referida decisão transitado em julgado em 26/04/2024 (Certidão ID 5c4c98f).

CERTIFICO, também, que a parte Autora promoveu cumprimento provisório de sentença (CumPrSe 0000145-23.2024.5.09.0654), autuada em 16/02/2024, sendo que atualmente o processo encontra-se aguardando o início da fase de execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

1. Determino à Secretaria do Juízo que promova a juntada das peças inéditas nos autos de cumprimento provisório de sentença CumPrSe nº **0000145-23.2024.5.09.0654** para o processamento da execução definitiva naqueles autos. Para tanto, os autos deverão ser levados à conclusão para registro do movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva", com subsequente retificação da autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156), tudo conforme artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021).

2. Após, arquivem-se os presentes autos mediante sentença de extinção.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000416-32.2024.5.09.0654

REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 083d298 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID. dc4cd7c.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0000374-47.2016.5.09.0594**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil. Registre-se no sistema.

Intime-se a ré para que apresente, em 10 dias, os documentos requeridos pela parte autora ou requeira o que entender de direito.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000416-32.2024.5.09.0654

REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 083d298 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID. dc4cd7c.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0000374-47.2016.5.09.0594**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil. Registre-se no sistema.

Intime-se a ré para que apresente, em 10 dias, os documentos requeridos pela parte autora ou requeira o que entender de direito.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000318-18.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTINHO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
RECLAMADO	LDO - USINAGEM DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	CRISROMERSON DE LIMA XAVIER CAIRES(OAB: 64532/PR)
PERITO	DIOGO RAFAEL POLANSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LDO - USINAGEM DE PRECISAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa19837 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual DEU PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Autor (Acórdão ID. 4c27e68), tendo referida decisão transitado em julgado em 26/04/2024 (Certidão ID 5c4c98f).

CERTIFICO, também, que a parte Autora promoveu cumprimento provisório de sentença (CumPrSe 0000145-23.2024.5.09.0654), autuada em 16/02/2024, sendo que atualmente o processo encontra-se aguardando o início da fase de execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

1. Determino à Secretaria do Juízo que promova a juntada das peças inéditas nos autos de cumprimento provisório de sentença CumPrSe nº **0000145-23.2024.5.09.0654** para o processamento da execução definitiva naqueles autos. Para tanto, os autos deverão ser levados à conclusão para registro do movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva", com subsequente retificação da autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156), tudo conforme artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021).

2. Após, arquivem-se os presentes autos mediante sentença de extinção.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001144-10.2023.5.09.0654

REQUERENTE	LUIZ RENATO CZELUSNIAK
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 843304a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos Id. 73a9fd9 e Id. cee6b7c.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação à sentença de liquidação de Id. cee6b7c.
 2. À parte contrária para resposta, no prazo legal.
 3. No decurso, intime-se o Contador, senhor **ANTONIO NURMBERG** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca dos incidentes das partes (Id.e409d33 e Id. cee6b7c).
 4. Após, voltem conclusos para julgamento.
- ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000114-71.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	ALIANE CARLA BARCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCIELE FONTANA(OAB: 36827/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43562e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos cálculos apresentados pela parte (protocolo de ID. 18bab57).

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Concedo à Ré prazo de oito dias para que, querendo, se manifeste sobre os cálculos elaborados pela parte autora, podendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT).
2. Em conformidade com a Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 07/07/2023, e, ante o teor do ofício n.º 006 encaminhado pela Procuradoria Federal a este Juízo, fica dispensada a manifestação

da União/INSS.

3. Havendo discordância fundamentada, será nomeado contador do Juízo para elaboração dos cálculos de liquidação, com arbitramento de honorários às expensas da Ré.

4. INTIMEM-SE.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000309-08.2012.5.09.0654

RECLAMANTE	Oscar Doria
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FELIPE MIGUEL MENDONCA FERREIRA(OAB: 84256/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	FABIO KORENBLUM(OAB: 68743/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a24de3 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da existência de saldo remanescente.

ANA BEATRIZ MARCO (Técnica Judiciária)

DESPACHO

1. Concedo às Executadas prazo de 5 dias para indicação de conta bancária para transferência dos valores que lhe são cabíveis, haja vista a existência de saldo remanescente.
2. Apresentados os dados bancários, liberem-se os depósitos ID 1309279 para a PETROBRÁS e id 1d61a69 para a PETROS, cientificando-se os credores quando da disponibilidade das guias de retirada.
3. Após, voltem conclusão para extinção da execução.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000156-52.2024.5.09.0654

RECLAMANTE EDISON FELIPE SENA DE PAIVA
ADVOGADO TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
ADVOGADO HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
ADVOGADO DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON FELIPE SENA DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a2f2a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária

DESPACHO

Requer a parte ré a realização de audiência na modalidade híbrida ou por videoconferência.

Tendo em vista que o feito não tramita pelo Juízo 100% digital, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao pedido no prazo de 05 dias. No silêncio, será presumida a **discordância**, mantendo-se a audiência na modalidade presencial.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000156-52.2024.5.09.0654

RECLAMANTE EDISON FELIPE SENA DE PAIVA
ADVOGADO TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
ADVOGADO HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
ADVOGADO DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a2f2a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária

DESPACHO

Requer a parte ré a realização de audiência na modalidade híbrida ou por videoconferência.

Tendo em vista que o feito não tramita pelo Juízo 100% digital, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao pedido no prazo de 05 dias. No silêncio, será presumida a **discordância**, mantendo-se a audiência na modalidade presencial.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001258-46.2023.5.09.0654

REQUERENTE SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
REQUERENTE UZIAS ALVES
ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
REQUERIDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
- UZIAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e848ce6 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 04/04/2024 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para o executado embargar a execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento do prazo.

ADRIANE GONCALVES SANTOS

Servidora

DESPACHO

1. Concedo ao (à) Exequente prazo de 5 dias para indicação de conta bancária para transferência dos valores que lhe são cabíveis e para os fins do art. 884 da CLT.
2. Apresentados os dados bancários, libere(m)-se o(s) depósito(s) ID(s) dab1f99, na forma da conta ID 66b8f07, cientificando-se os credores quando da disponibilidade das guias de retirada.
3. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria do Juízo, a Executada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL (disponível no sítio www.caixa.gov.br) a fim de vincular o recolhimento previdenciário, mês a mês ao trabalhador beneficiário.
4. A executada poderá apresentar somente o número do arquivo de remessa da GFIP, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais distorções nas informações prestadas.
5. A não apresentação da GFIP acarretará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para os fins previstos na Lei 8212/91, em especial o disposto no artigo 32-A.

6. INTIME-SE.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000867-48.2021.5.09.0594

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ DE LIMA(OAB: 21967/PR)
ADVOGADO	ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
EXECUTADO	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	STELA FRANCO WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
- LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c60a308 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretor de Secretaria

DECISÃO

A g u a r d e - s e ,
emsobrestamento,oretornodosautosprincipaisACC0000038-
28.2014.5.09.0654 que se encontram no E.TRT para apreciação
dos Agravos de Petição das partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000867-48.2021.5.09.0594

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ DE LIMA(OAB: 21967/PR)
ADVOGADO	ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
EXECUTADO	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	ANDREA PATRICIA CEZARIO(OAB: 45490/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	STELA FRANCO WIECZORKOWSKI(OAB: 107200/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)

TERCEIRO INTERESSADO PERITO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS CONS DE ENERGIA ELET E ALTERNATIVA PR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c60a308 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretor de Secretaria

DECISÃO

A g u a r d e - s e ,
emsobrestamento,oretornodosautosprincipaisACC0000038-
28.2014.5.09.0654 que se encontram no E.TRT para apreciação
dos Agravos de Petição das partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001226-41.2023.5.09.0654

REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
REQUERENTE	MARCIA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e7bc48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos Id. 51f24b7 e Id. 50f92d6.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação à sentença de liquidação de Id 50f92d6.

2. À parte contrária para resposta, no prazo legal.

3. No decurso, intime-se o Contador, senhor **ANTONIO NURMBERG** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca dos incidentes das partes (Id.6fbc90a e Id. 50f92d6).

4. Após, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000890-37.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	VALDECI DE OLIVEIRA KRUPKA
ADVOGADO	RUBENS BORTOLI JUNIOR(OAB: 40486/PR)
RECLAMADO	ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.
ADVOGADO	MILENA MASLOWSKY CICCARINO(OAB: 25996/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9a1821 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora de

id. 2840cb0.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária

DESPACHO

Requer a parte autora o aditamento à inicial, conforme manifestação de id. 2840cb0.

Considerando que a parte já foi notificada, a tendo vista o que preceitua o artigo 329, inciso II do CPC, concedo prazo de quinze dias para que as Rés se manifestem sobre o aditamento requerido pela parte Autora (petição de ID 35dff57), presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aditamento.

Por não haver tempo hábil para manifestação da parte antes da audiência designada, adia-se a audiência UNA para dia 07/08/2024, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores, na modalidade presencial.

Ciência às partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000890-37.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	VALDECI DE OLIVEIRA KRUPKA
ADVOGADO	RUBENS BORTOLI JUNIOR(OAB: 40486/PR)
RECLAMADO	ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.
ADVOGADO	MILENA MASLOWSKY CICCARINO(OAB: 25996/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI DE OLIVEIRA KRUPKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9a1821 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora de id. 2840cb0.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária

DESPACHO

Requer a parte autora o aditamento à inicial, conforme manifestação

de id. 2840cb0.

Considerando que a parte já foi notificada, a tendo vista o que preceitua o artigo 329, inciso II do CPC, concedo prazo de quinze dias para que as Rés se manifestem sobre o aditamento requerido pela parte Autora (petição de ID 35dff57), presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aditamento.

Por não haver tempo hábil para manifestação da parte antes da audiência designada, adia-se a audiência UNA para dia 07/08/2024, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores, na modalidade presencial.

Ciência às partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000212-22.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	ADRIANE DA CRUZ VIEIRA
ADVOGADO	CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
RECLAMADO	EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE DA CRUZ VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 529ed9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do

Trabalho desta Vara.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Tendo em vista a proximidade da VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, com o intuito de empregar bons préstimos para o atingimento da composição entre as partes, designe-se audiência de tentativa de conciliação. Certifique-se e intimem-se as partes.
2. Ante a proposta apresentada no Id. 19b89ec, considerando que o juízo conciliatório pode ser realizado a qualquer tempo (CLT, artigo 764, § 3º e CPC, artigo 139, V), **faculta-se às partes a apresentação de petição conjunta nesse sentido.** Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000212-22.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	ADRIANE DA CRUZ VIEIRA
ADVOGADO	CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
RECLAMADO	EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	WAJIH EL MESSANE JUNIOR(OAB: 16483/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS E FACILITIES LTDA

- JBS S/A

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 529ed9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

- Tendo em vista a proximidade da VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, com o intuito de empregar bons préstimos para o atingimento da composição entre as partes, designe-se audiência de tentativa de conciliação. Certifique-se e intimem-se as partes.
- Ante a proposta apresentada no Id. 19b89ec, considerando que o juízo conciliatório pode ser realizado a qualquer tempo (CLT, artigo 764, § 3º e CPC, artigo 139, V), **faculta-se às partes a apresentação de petição conjunta nesse sentido.** Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000100-19.2024.5.09.0654

REQUERENTE	ERINAUVA FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
REQUERIDO	SERVICE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SONIA SANTOS BISPO(OAB: 42823/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- SERVICE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d0aec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos cálculos apresentados pela parte Autor (protocolo de ID.70643c9).

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

- Concedo às rés prazo de oito dias para que, querendo, se manifestem sobre os cálculos elaborados pela autora, podendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT).
 - Em conformidade com a Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 07/07/2023, e, ante o teor do ofício n.º 006 encaminhado pela Procuradoria Federal a este Juízo, fica dispensada a manifestação da União/INSS.
 - Havendo discordância fundamentada, será nomeado contador do Juízo para elaboração dos cálculos de liquidação, com arbitramento de honorários às expensas da Ré.
 - INTIMEM-SE.
- ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001075-12.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	SIRLEY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR(OAB: 28231/PR)
RECLAMADO	SABRINA ALMEIDA
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90d799a proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual NEGOU PROVIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO da autora (Acórdão ID 1fdd06e) e DENEGOU SEGUIMENTO ao RECURSO DE REVISTA da autora (Decisão ID 00a1c9f). Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, o TST NEGOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento (Decisão ID bce4807), tendo referida decisão transitado em julgado em 17/04/2024 (Certidão ID 56b5583). Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do

recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

Diante do julgamento do Recurso Ordinário da autora, o qual manteve a Sentença de total improcedência dos pedidos formulados - ID e999644, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as cautelas de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001075-12.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	SIRLEY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR(OAB: 28231/PR)
RECLAMADO	SABRINA ALMEIDA
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEY APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90d799a proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual NEGOU PROVIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO da autora (Acórdão ID 1fdd06e) e DENEGOU SEGUIMENTO ao RECURSO DE REVISTA da autora (Decisão ID 00a1c9f). Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, o TST NEGOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento (Decisão ID bce4807), tendo referida decisão transitado em julgado em 17/04/2024 (Certidão ID 56b5583). Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

Diante do julgamento do Recurso Ordinário da autora, o qual manteve a Sentença de total improcedência dos pedidos formulados - ID e999644, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as cautelas de

praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000543-14.2017.5.09.0654

RECLAMANTE	GIVANILDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)
ADVOGADO	VALDECIR CORREA PENTEADO(OAB: 87388/PR)
RECLAMANTE	ASSIS DE JESUS
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)
ADVOGADO	VALDECIR CORREA PENTEADO(OAB: 87388/PR)
RECLAMADO	LOMATER LOCACOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA ECMAN LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TECPRESS SERVICE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ALIRIO SERGIO GUIMARAES SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	RAIZEN S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS SILVA
PERITO	GLAUCO VITAL DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA
ADVOGADO	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 166261/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	TIUA EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSIS DE JESUS
- GIVANILDO MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8de7950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo Id. 9673947.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Vistas ao exequente por 5 dias.

2. Após, voltem conclusos.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001260-16.2023.5.09.0654

REQUERENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
REQUERENTE	SERVIO TULIO QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6362a5e
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do
Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos ID. 8c782f3 e ID.
141711e.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação à sentença de liquidação de Id 141711e.
2. À parte contrária para resposta, no prazo legal.
3. No decurso, intime-se o Contador, senhor **ANTONIO NURMBERG** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca dos incidentes das partes (Id.0e8af28 e Id. 141711e).
4. Após, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001678-51.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	EBERSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS BORTOLI JUNIOR(OAB: 40486/PR)
RECLAMADO	RODO WALL LTDA
ADVOGADO	WALDIR LESKE(OAB: 11587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBERSON TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5766e39
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do
Trabalho desta Vara, em razão da petição da parte autora de id.
bd68978.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária.

DESPACHO

Requer a parte autora o aditamento à inicial, conforme manifestação
de id. bd68978.

Considerando que a parte já foi notificada, a tendo vista o que
preceitua o artigo 329, inciso II do CPC, concedo prazo de quinze
dias para que as Rés se manifestem sobre o aditamento requerido
pela parte Autora (petição de ID 35dff57), presumindo-se, no
silêncio, sua anuência com o aditamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001678-51.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	EBERSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS BORTOLI JUNIOR(OAB: 40486/PR)
RECLAMADO	RODO WALL LTDA
ADVOGADO	WALDIR LESKE(OAB: 11587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODO WALL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5766e39
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição da parte autora de id. bd68978.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária.

DESPACHO

Requer a parte autora o aditamento à inicial, conforme manifestação de id. bd68978.

Considerando que a parte já foi notificada, a tendo vista o que preceitua o artigo 329, inciso II do CPC, concedo prazo de quinze dias para que as Rés se manifestem sobre o aditamento requerido pela parte Autora (petição de ID 35dff57), presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aditamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000868-18.2019.5.09.0654

RECLAMANTE	TIAGO MIGUEL DE FARIAS
ADVOGADO	ALVARO EIJI NAKASHIMA(OAB: 9759/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
ADVOGADO	SAMARA BENIGNO LUIZ DA SILVA(OAB: 99470/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA
RECLAMADO	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	GILBERTO MAGNO STANCHI FILHO(OAB: 130635/RJ)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MIGUEL DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da11c61

proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão de não ter localizado os dados bancários para transferência dos créditos da parte autora e de seu advogado.

ANA BEATRIZ MARCO (Técnica Judiciária)

DESPACHO

1. Ante os termos da certidão supra, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 5 dias, informe os dados bancários para transferência dos créditos da parte autora e de seu advogado.
2. Após, expeça-se ofício de requisição do valor atualizado da dívida ao representante legal da executada para que, no prazo de 60 dias, viabilize o pagamento, sob pena de sequestro.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000351-71.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	F. RAMOS DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALBERTO ESCHER(OAB: 32129/PR)
PERITO	FERNANDO LUIZ POZZOBON

Intimado(s)/Citado(s):

- F. RAMOS DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4d7a85
proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual DEU PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Autora (Acórdão ID. 8358c9f), tendo referida decisão transitado em julgado em 22/04/2024 (Certidão ID 9469dce).

CERTIFICO, também, que não localizei a existência de execução provisória vinculada aos presentes autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que entenderem de direito (art. 878 da CLT).
2. Não havendo manifestação dos interessados, requisitem-se os honorários periciais arbitrados na sentença e ato contínuo ARQUIVEM-SE os autos.
3. Em caso de arquivamento dos presentes autos, o(s) interessado(s) poderá(ão) promover a cobrança de seus créditos mediante ação de cumprimento de sentença (classe CumSen), observado o prazo do artigo 11-A, da CLT.
4. Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000351-71.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	F. RAMOS DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALBERTO ESCHER(OAB: 32129/PR)
PERITO	FERNANDO LUIZ POZZOBON

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4d7a85 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual DEU PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Autora (Acórdão ID. 8358c9f), tendo referida decisão transitado em julgado em 22/04/2024 (Certidão ID 9469dce).

CERTIFICO, também, que não localizei a existência de execução provisória vinculada aos presentes autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que entenderem de direito (art. 878 da CLT).
2. Não havendo manifestação dos interessados, requisitem-se os honorários periciais arbitrados na sentença e ato contínuo ARQUIVEM-SE os autos.
3. Em caso de arquivamento dos presentes autos, o(s) interessado(s) poderá(ão) promover a cobrança de seus créditos mediante ação de cumprimento de sentença (classe CumSen), observado o prazo do artigo 11-A, da CLT.
4. Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001253-58.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	KAMILA GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR(OAB: 28231/PR)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE GIAVITI(OAB: 268146/SP)
ADVOGADO	LETICIA BELOTO TURIM(OAB: 343368/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA
PERITO	DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA GONCALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17624b5 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual DEU PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Autora (Acórdão ID. 9c70e1a), tendo referida decisão transitado em julgado em 19/04/2024 (Certidão ID 290027e).

CERTIFICO que o 2º Reclamado responde de forma subsidiária pela condenação.

CERTIFICO, também, que não localizei a existência de execução provisória vinculada aos presentes autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que entenderem de direito (art. 878 da CLT).
2. Não havendo manifestação dos interessados, requisitem-se os honorários periciais arbitrados na sentença e ato contínuo, ARQUIVEM-SE os autos.
3. Em caso de arquivamento dos presentes autos, o(s) interessado(s) poderá(ão) promover a cobrança de seus créditos mediante ação de cumprimento de sentença (classe CumSen), observado o prazo do artigo 11-A, da CLT.
4. Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001253-58.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	KAMILA GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR(OAB: 28231/PR)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE GIAVITI(OAB: 268146/SP)
ADVOGADO	LETICIA BELOTO TURIM(OAB: 343368/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA
PERITO	DEBORAH CLAUDIANE BRANDALIZE

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17624b5 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual DEU PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Autora (Acórdão ID. 9c70e1a), tendo referida decisão transitado em julgado em 19/04/2024 (Certidão ID 290027e).

CERTIFICO que o 2º Reclamado responde de forma subsidiária pela condenação.

CERTIFICO, também, que não localizei a existência de execução provisória vinculada aos presentes autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que entenderem de direito (art. 878 da CLT).
2. Não havendo manifestação dos interessados, requisitem-se os honorários periciais arbitrados na sentença e ato contínuo, ARQUIVEM-SE os autos.
3. Em caso de arquivamento dos presentes autos, o(s) interessado(s) poderá(ão) promover a cobrança de seus créditos mediante ação de cumprimento de sentença (classe CumSen), observado o prazo do artigo 11-A, da CLT.
4. Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000441-45.2024.5.09.0654

REQUERENTES	ALISSON GABRIEL DIAS
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
REQUERENTES	WSC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON GABRIEL DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82908c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária

DESPACHO

Para ratificação do acordo apresentado pelas partes, designa-se audiência de conciliação para dia 08/05/2024, às 10h30min, na modalidade telepresencial.

O link será certificado nos autos.

Ciência às partes por seus procuradores habilitados.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000441-45.2024.5.09.0654

REQUERENTES ALISSON GABRIEL DIAS
ADVOGADO GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
REQUERENTES WSC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WSC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82908c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária

DESPACHO

Para ratificação do acordo apresentado pelas partes, designa-se audiência de conciliação para dia 08/05/2024, às 10h30min, na modalidade telepresencial.

O link será certificado nos autos.

Ciência às partes por seus procuradores habilitados.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001352-91.2023.5.09.0654

RECLAMANTE CRISTIANE DE FATIMA LINEVE PEREIRA

ADVOGADO ELLEN DAIANE NACIMENTO RIBEIRO(OAB: 114718/PR)

RECLAMADO ARAUFRUTAS ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO RODRIGO SENA DANTAS(OAB: 94910/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE FATIMA LINEVE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2ca731 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da ré de id. 2705310.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária

DESPACHO

Ciente da manifestação do procurador da ré de id 2705310.

Contudo, tendo em vista que referido procurador foi substabelecido naqueles autos em data posterior à designação da audiência neste processo, indefere-se o pedido de adiamento.

Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001352-91.2023.5.09.0654

RECLAMANTE CRISTIANE DE FATIMA LINEVE PEREIRA

ADVOGADO ELLEN DAIANE NACIMENTO RIBEIRO(OAB: 114718/PR)

RECLAMADO ARAUFRUTAS ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO RODRIGO SENA DANTAS(OAB: 94910/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUFRUTAS ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2ca731 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da ré de id. 2705310.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária

DESPACHO

Ciente da manifestação do procurador da ré de id 2705310.

Contudo, tendo em vista que referido procurador foi substabelecido naqueles autos em data posterior à designação da audiência neste processo, indefere-se o pedido de adiamento.

Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001233-14.2015.5.09.0654

RECLAMANTE	PAULO CESAR TEODORO SIMOES
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MOREIRA DE SOUZA(OAB: 74081/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
RECLAMADO	BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS
ADVOGADO	LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
ADVOGADO	VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
ADVOGADO	ELIAS TISATO(OAB: 73573/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RAPHAEL BATISTA MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CLECI GABIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR TEODORO SIMOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b35deb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da quitação.

ANA BEATRIZ MARCO (Técnica Judiciária)

SENTENÇA

1. Comprovado o pagamento dos credores, julgo extinta a execução (art.924, II, NCPC) processada por PAULO CESAR TEODORO SIMOES, CPF: 055.018.569-05 em face de BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, CNPJ: 81.905.176/0001-94.
2. Anotem-se os valores recolhidos, para fins de estatística.
3. Certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, juntando-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo, bem como eventuais inclusões nos sistemas BNDT, Renajud, CNIB e SERASA ficando, desde logo, autorizado o levantamento de eventuais bloqueios/restrições localizadas;
4. Deverá a Secretaria anexar o extrato bancário das contas movimentadas a fim de verificar a inexistência de saldo.
5. Caberá ao devedor apresentar cópia desta sentença no cartório de títulos e documentos para cancelamento do protesto, caso efetuado, mediante pagamento das despesas (artigos 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ).
6. No caso de eventuais indisponibilidades registradas na CNIB e já canceladas eletronicamente, fica autorizada a baixa da restrição pelos cartórios de registro de imóveis, mediante pagamento das despesas decorrentes, a cargo do devedor, diretamente no cartório que promoveu o registro na matrícula do imóvel.
7. Cumprido o item 3 e inexistindo saldo nas contas movimentadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
8. Intimem-se as partes.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001233-14.2015.5.09.0654

RECLAMANTE	PAULO CESAR TEODORO SIMOES
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MOREIRA DE SOUZA(OAB: 74081/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
RECLAMADO	BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS
ADVOGADO	LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
ADVOGADO	VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
ADVOGADO	ELIAS TISATO(OAB: 73573/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RAPHAEL BATISTA MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CLECI GABIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b35deb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da quitação.

ANA BEATRIZ MARCO (Técnica Judiciária)

SENTENÇA

1. Comprovado o pagamento dos credores, julgo extinta a execução (art.924, II, NCPC) processada por PAULO CESAR TEODORO SIMOES, CPF: 055.018.569-05 em face de BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, CNPJ: 81.905.176/0001-94.
2. Anotem-se os valores recolhidos, para fins de estatística.
3. Certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, juntando-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo, bem como eventuais inclusões nos sistemas BNDT, Renajud, CNIB e SERASA ficando, desde logo, autorizado o levantamento de eventuais bloqueios/restrições localizadas;
4. Deverá a Secretaria anexar o extrato bancário das contas movimentadas a fim de verificar a inexistência de saldo.
5. Caberá ao devedor apresentar cópia desta sentença no cartório de títulos e documentos para cancelamento do protesto, caso efetuado, mediante pagamento das despesas (artigos 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ).
6. No caso de eventuais indisponibilidades registradas na CNIB e já canceladas eletronicamente, fica autorizada a baixa da restrição pelos cartórios de registro de imóveis, mediante pagamento das despesas decorrentes, a cargo do devedor, diretamente no cartório que promoveu o registro na matrícula do imóvel.
7. Cumprido o item 3 e inexistindo saldo nas contas movimentadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
8. Intimem-se as partes.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001334-07.2022.5.09.0654

RECLAMANTE DAVID ALLAN MARCONDES BARBOSA
ADVOGADO TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)

ADVOGADO DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
ADVOGADO HERONI GOMES DE CAMARGO(OAB: 80901/PR)
ADVOGADO HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
RECLAMADO T. CEZAR - PROMOCAO DE VENDAS
ADVOGADO EDUARDO JOSE MARIA(OAB: 40696/PR)
PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- T. CEZAR - PROMOCAO DE VENDAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: EDUARDO JOSE MARIA****CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

Em cumprimento à decisão de ID. 8f00b3f, fica a executada T. CEZAR - PROMOCAO DE VENDAS CITADA, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 27.746,43, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens suficientes à garantia da execução, sob pena de penhora.

A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (Id c4e6de0).

Fica, ainda, intimada de que garantida a execução, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor os embargos cabíveis, nos termos do artigo 884, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000838-17.2018.5.09.0654

RECLAMANTE MAURI NEGOSEK
ADVOGADO ALCIONE ROBERTO TOSCAN(OAB: 16729/PR)
ADVOGADO ANDRE RICARDO TOSCAN(OAB: 81480/PR)
RECLAMADO AFONSO MARCELO DE CAMPOS
ADVOGADO PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)
ADVOGADO CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
RECLAMADO RODOFAMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO VALCIRIA LOURDES MARSON(OAB: 21803/RS)
ADVOGADO FELIPE MARSON SCHUCH SANTOS(OAB: 90320/RS)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO FERNANDO MARSON SCHUCH
SANTOS(OAB: 92926/RS)

PERITO TATYANE CHRISTINE HEYLMANN
DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURI NEGOSEK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ALCIONE
ROBERTO TOSCAN, ANDRE RICARDO TOSCAN**

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.cc3facf,ficaVossaSe
nhoriaintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapre
sentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto
dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermosdoart.879,§
2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.eaa6d24,proferido
nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000838-17.2018.5.09.0654

RECLAMANTE MAURI NEGOSEK

ADVOGADO ALCIONE ROBERTO TOSCAN(OAB:
16729/PR)

ADVOGADO ANDRE RICARDO TOSCAN(OAB:
81480/PR)

RECLAMADO AFONSO MARCELO DE CAMPOS

ADVOGADO PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA
DE CASTRO(OAB: 21010/PR)

ADVOGADO CAROLINA MENDES
MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)

RECLAMADO RODOFAMA - TRANSPORTES
RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO VALCIRIA LOURDES MARSON(OAB:
21803/RS)

ADVOGADO FELIPE MARSON SCHUCH
SANTOS(OAB: 90320/RS)

ADVOGADO FERNANDO MARSON SCHUCH
SANTOS(OAB: 92926/RS)

PERITO TATYANE CHRISTINE HEYLMANN
DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO MARCELO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: CAROLINA
MENDES MATSUMOTO, FELIPE MARSON SCHUCH SANTOS,
FERNANDO MARSON SCHUCH SANTOS, PATRICIA ABU-
JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VALCIRIA LOURDES
MARSON**

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.cc3facf,ficaVossaSe
nhoriaintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapre
sentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto
dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermosdoart.879,§
2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.eaa6d24,proferido
nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000838-17.2018.5.09.0654

RECLAMANTE MAURI NEGOSEK

ADVOGADO ALCIONE ROBERTO TOSCAN(OAB:
16729/PR)

ADVOGADO ANDRE RICARDO TOSCAN(OAB:
81480/PR)

RECLAMADO AFONSO MARCELO DE CAMPOS

ADVOGADO PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA
DE CASTRO(OAB: 21010/PR)

ADVOGADO CAROLINA MENDES
MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)

RECLAMADO RODOFAMA - TRANSPORTES
RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO VALCIRIA LOURDES MARSON(OAB:
21803/RS)

ADVOGADO FELIPE MARSON SCHUCH
SANTOS(OAB: 90320/RS)

ADVOGADO FERNANDO MARSON SCHUCH
SANTOS(OAB: 92926/RS)

PERITO TATYANE CHRISTINE HEYLMANN
DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOFAMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: CAROLINA
MENDES MATSUMOTO, FELIPE MARSON SCHUCH SANTOS,
FERNANDO MARSON SCHUCH SANTOS, PATRICIA ABU-
JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VALCIRIA LOURDES**

MARSON**INTIMAÇÃO**

Ematênçãoaos cálculosapresentadosno ld.cc3fac,ficaVossaSenhoriaintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãoofundamentada,indicandoitensevaloresobjetodediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.eaa6d24,proferidonosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001075-22.2016.5.09.0654

RECLAMANTE	GIANE MARGARETE KARAS
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ ODPPE(S(OAB: 58487/PR)
ADVOGADO	SHEILA TAMI TSUKUDA(OAB: 39290/PR)
ADVOGADO	EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)
ADVOGADO	DANIELE VALANDRO FARINA LIMA(OAB: 22374/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ROSA(OAB: 66091/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
ADVOGADO	FABIO RENATO SANTANA(OAB: 29593/PR)
ADVOGADO	LIVIA CAROLINE ALES(OAB: 51840/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: FABIO RENATO SANTANA, LIVIA CAROLINE ALES, MARISSOL JESUS FILLA, RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento à decisão de ID. 591b173, fica a executada **ITAU UNIBANCO S.A. CITADA**, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 528.211,98, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens suficientes à garantia da execução, sob pena de penhora.

A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (Id 6e1f37c).

Fica, ainda, intimada de que garantida a execução, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor os embargos cabíveis, nos termos do artigo 884, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001924-57.2017.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO	FERNANDO SARTINI MARTINS(OAB: 62372/PR)
RECLAMADO	BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S A
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
RECLAMADO	BRAFER GALVANIZADORA DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
RECLAMADO	BRAFER PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: FERNANDO

SARTINI MARTINS**INTIMAÇÃO**

Ematencãooascáculosapresentadosnold.fd90ba3,ficaVossaSenhoraintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodospachodelD.e185a19,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001924-57.2017.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO	FERNANDO SARTINI MARTINS(OAB: 62372/PR)
RECLAMADO	BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S A
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
RECLAMADO	BRAFER GALVANIZADORA DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
RECLAMADO	BRAFER PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, FABIANO MURILO COSTA GARCIA

INTIMAÇÃO

Ematencãooascáculosapresentadosnold.fd90ba3,ficaVossaSenhoraintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§

2º,daCLT,conformeitem4dodospachodelD.e185a19,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001924-57.2017.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO	FERNANDO SARTINI MARTINS(OAB: 62372/PR)
RECLAMADO	BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S A
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
RECLAMADO	BRAFER GALVANIZADORA DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
RECLAMADO	BRAFER PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAFER GALVANIZADORA DE METAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, FABIANO MURILO COSTA GARCIA

INTIMAÇÃO

Ematencãooascáculosapresentadosnold.fd90ba3,ficaVossaSenhoraintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodospachodelD.e185a19,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001924-57.2017.5.09.0654

RECLAMANTE JOSE APARECIDO DE MORAIS
 ADVOGADO FERNANDO SARTINI MARTINS(OAB: 62372/PR)
 RECLAMADO BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S A
 ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
 RECLAMADO BRAFER GALVANIZADORA DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
 RECLAMADO BRAFER PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAFER PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, FABIANO MURILO COSTA GARCIA

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.fd90ba3,ficaVossaS enhoriantimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.e185a19,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000127-51.2014.5.09.0654

RECLAMANTE GILSON MARCOS CRISTOFOLI DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 ADVOGADO GILSON VACISKI BARBOSA(OAB: 44206/PR)
 RECLAMADO AAM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 42150/PR)
 ADVOGADO MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 23010/PR)
 ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
 ADVOGADO LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
 ADVOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON MARCOS CRISTOFOLI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: GILSON VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.04e0c4f,ficaVossaS enhoriantimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.6a6d9c4,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000127-51.2014.5.09.0654

RECLAMANTE GILSON MARCOS CRISTOFOLI DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 ADVOGADO GILSON VACISKI BARBOSA(OAB: 44206/PR)
 RECLAMADO AAM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 42150/PR)
 ADVOGADO MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 23010/PR)
 ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
 ADVOGADO LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
 ADVOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AAM DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO, JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, LEONARDO PAMPLONA DO CARMO, MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO, MAURO JOSELITO BORDIN, VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO

INTIMAÇÃO

EmatênçãooascálculosapresentadosnoID.04e0c4f, ficaVossaS enhoriaintimadaparavista, noprazode08(oito)dias, devendoapresentarimpugnaçãofundamentada, indicandoitensevaloresobjeto dediscordância, sobpenadepreclusão, nostermosdoart.879, § 2º, daCLT, conformeitem4dodespachodelD.6a6d9c4, proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº CumSen-0001373-67.2023.5.09.0654

EXEQUENTE	ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO SABINO
ADVOGADO	ISNARD CUSTODIO DE OLIVEIRA(OAB: 64909/PR)
EXECUTADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO SABINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d470791 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da quitação.

ANA BEATRIZ MARCO (Técnica Judiciária)

SENTENÇA

1. Comprovado o pagamento dos credores, julgo extinta a execução (art.924, II, NCPC) processada por ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO SABINO, CPF: 188.870.138-29 em face de SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.914.460/0001-50.
2. Anotem-se os valores recolhidos, para fins de estatística.
3. Certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, juntando-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo, bem como eventuais inclusões nos sistemas BNDT, Renajud, CNIB e SERASA ficando, desde logo, autorizado o levantamento de eventuais bloqueios/restrições localizadas;
4. Deverá a Secretaria anexar o extrato bancário das contas movimentadas a fim de verificar a inexistência de saldo.
5. Caberá ao devedor apresentar cópia desta sentença no cartório de títulos e documentos para cancelamento do protesto, caso efetuado, mediante pagamento das despesas (artigos 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ).
6. No caso de eventuais indisponibilidades registradas na CNIB e já canceladas eletronicamente, fica autorizada a baixa da restrição pelos cartórios de registro de imóveis, mediante pagamento das despesas decorrentes, a cargo do devedor, diretamente no cartório que promoveu o registro na matrícula do imóvel.
7. Cumprido o item 3 e inexistindo saldo nas contas movimentadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
8. Intimem-se as partes.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000373-13.2015.5.09.0654

RECLAMANTE	DARLAN FERNANDO ARECO
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	VAIR FERREIRA MACARIO NETO(OAB: 60490/PR)
ADVOGADO	ENELVO DOS SANTOS MORAES NETO(OAB: 63289/PR)
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 822a7bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da quitação.
ANA BEATRIZ MARCO (Técnica Judiciária)

SENTENÇA

1. Comprovado o pagamento dos credores, julgo extinta a execução (art.924, II, NCPC) processada por DARLAN FERNANDO ARECO, CPF: 073.487.079-55 em face de COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ: 33.042.730/0001-04.
2. Anotem-se os valores recolhidos, para fins de estatística.
3. Certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, juntando-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo, bem como eventuais inclusões nos sistemas BNDT, Renajud, CNIB e SERASA ficando, desde logo, autorizado o levantamento de eventuais bloqueios/restrições localizadas;
4. Deverá a Secretaria anexar o extrato bancário das contas movimentadas a fim de verificar a inexistência de saldo.
5. Caberá ao devedor apresentar cópia desta sentença no cartório de títulos e documentos para cancelamento do protesto, caso efetuado, mediante pagamento das despesas (artigos 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ).
6. No caso de eventuais indisponibilidades registradas na CNIB e já canceladas eletronicamente, fica autorizada a baixa da restrição pelos cartórios de registro de imóveis, mediante pagamento das despesas decorrentes, a cargo do devedor, diretamente no cartório que promoveu o registro na matrícula do imóvel.
7. Cumprido o item 3 e inexistindo saldo nas contas movimentadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
8. Intimem-se as partes.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000076-64.2019.5.09.0654
RECLAMANTE HUGO RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL

ADVOGADO

AGNALDO ROGERIO
RODRIGUES(OAB: 69174/PR)

ADVOGADO

FERNANDO HALABURA(OAB:
95346/PR)

RECLAMADO

GARAGE BOLIVAR AUTOS ANTIGOS
LTDATERCEIRO
INTERESSADONERSI TERESIA TAGLIEBER DE
ARAUJOTERCEIRO
INTERESSADO

MARCELO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8672ef8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA -
DECISÃO DE INCIDENTE**

Trata-se de incidente de descon sideração de personalidade jurídica, de que trata o artigo 855-A da CLT, 133 A 137 do NCPC e artigo 6º, da Instrução Normativa 39/2016, do Tribunal Superior do Trabalho, instaurado a pedido do Exequente, **HUGO RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL**, regularmente qualificado, em face dos sócios da Executada, NERSI TERESIA TAGLIEBER DE ARAUJO, CPF: 479.528.499-72 e MARCELO DE ARAUJO, CPF: 326.077.922-15, conforme argumentos contidos no petição de ID 7db8a83.

Regularmente citados, os sócios mantiveram-se inertes.

Vieram os autos conclusos para decisão interlocutória.

No caso dos autos, todas as diligências realizadas para localização de bens da Executada restaram infrutíferas, pelo que, até o presente momento, o Credor não recebeu seu crédito laboral. Com efeito, a não indicação e a não localização de bens passíveis de penhora demonstram que a Devedora não possui patrimônio que sirva à satisfação integral dos créditos trabalhistas executados nestes autos.

A essa conclusão corrobora a inércia dos sócios que, regularmente citados no presente incidente, nem sequer se manifestaram indicando bens da sociedade ou mesmo se defendendo e rogando produção de provas, faculdade a eles conferida pelo artigo 135 do NCPC.

A limitação da responsabilidade dos sócios constitui-se regra geral e não um óbice intransponível, devendo ser abolida nas relações das sociedades inadimplentes com seus empregados, de maneira que os trabalhadores tenham seus créditos satisfeitos mediante a execução subsidiária dos bens particulares dos sócios. Ao se

comprovar a inidoneidade financeira da pessoa jurídica, os sócios, que correm o risco do empreendimento, que participam dos lucros e enriquecem seus patrimônios pessoais pela atividade econômica, devem responder pelas obrigações trabalhistas.

Assim, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, combinado com o artigo 28, § 5º, do CDC, aplicável ao processo do trabalho em razão da similitude dos objetivos tutelares das normas trabalhistas e do consumidor, **desconsidero a personalidade jurídica da Executada** e atribuo aos sócios a responsabilidade subsidiária para o cumprimento da obrigação trabalhista executada nestes autos.

Incluam-se no polo passivo da demanda os sócios nominados NERSI TERESIA TAGLIEBER DE ARAUJO, CPF: 479.528.499-72 e MARCELO DE ARAUJO, CPF: 326.077.922-15.

Intimem-se os sócios responsabilizados e o (a) Exequente, observando o meio e endereços efetuados nas diligências anteriores.

Decorrido o prazo recursal, citem-se-os.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001373-67.2023.5.09.0654

EXEQUENTE	ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO SABINO
ADVOGADO	ISNARD CUSTODIO DE OLIVEIRA(OAB: 64909/PR)
EXECUTADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d470791 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da quitação.

ANA BEATRIZ MARCO (Técnica Judiciária)

SENTENÇA

1. Comprovado o pagamento dos credores, julgo extinta a execução (art.924, II, NCPC) processada por ANTONIA JOSEFA DA

CONCEICAO SABINO, CPF: 188.870.138-29 em face de SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.914.460/0001-50.

2. Anotem-se os valores recolhidos, para fins de estatística.

3. Certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, juntando-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo, bem como eventuais inclusões nos sistemas BNDT, Renajud, CNIB e SERASA ficando, desde logo, autorizado o levantamento de eventuais bloqueios/restrições localizadas;

4. Deverá a Secretaria anexar o extrato bancário das contas movimentadas a fim de verificar a inexistência de saldo.

5. Caberá ao devedor apresentar cópia desta sentença no cartório de títulos e documentos para cancelamento do protesto, caso efetuado, mediante pagamento das despesas (artigos 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ).

6. No caso de eventuais indisponibilidades registradas na CNIB e já canceladas eletronicamente, fica autorizada a baixa da restrição pelos cartórios de registro de imóveis, mediante pagamento das despesas decorrentes, a cargo do devedor, diretamente no cartório que promoveu o registro na matrícula do imóvel.

7. Cumprido o item 3 e inexistindo saldo nas contas movimentadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

8. Intimem-se as partes.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000373-13.2015.5.09.0654

RECLAMANTE	DARLAN FERNANDO ARECO
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	VAIR FERREIRA MACARIO NETO(OAB: 60490/PR)
ADVOGADO	ENELVO DOS SANTOS MORAES NETO(OAB: 63289/PR)
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLAN FERNANDO ARECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 822a7bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da quitação.

ANA BEATRIZ MARCO (Técnica Judiciária)

SENTENÇA

1. Comprovado o pagamento dos credores, julgo extinta a execução (art.924, II, NCPC) processada por DARLAN FERNANDO ARECO, CPF: 073.487.079-55 em face de COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ: 33.042.730/0001-04.

2. Anotem-se os valores recolhidos, para fins de estatística.

3. Certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, juntando-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo, bem como eventuais inclusões nos sistemas BNDT, Renajud, CNIB e SERASA ficando, desde logo, autorizado o levantamento de eventuais bloqueios/restrições localizadas;

4. Deverá a Secretaria anexar o extrato bancário das contas movimentadas a fim de verificar a inexistência de saldo.

5. Caberá ao devedor apresentar cópia desta sentença no cartório de títulos e documentos para cancelamento do protesto, caso efetuado, mediante pagamento das despesas (artigos 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ).

6. No caso de eventuais indisponibilidades registradas na CNIB e já canceladas eletronicamente, fica autorizada a baixa da restrição pelos cartórios de registro de imóveis, mediante pagamento das despesas decorrentes, a cargo do devedor, diretamente no cartório que promoveu o registro na matrícula do imóvel.

7. Cumprido o item 3 e inexistindo saldo nas contas movimentadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

8. Intimem-se as partes.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001342-62.2014.5.09.0654

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA CARDOSO
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
ADVOGADO	CAROLINE MILANI GIMBERT(OAB: 53492/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA

RECLAMADO

PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO

PAULA ANDREA AIRES VERCOSA(OAB: 289026/SP)

ADVOGADO

TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403/SP)

ADVOGADO

LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777/SP)

ADVOGADO

WANESSA PORTUGAL(OAB: 279794/SP)

ADVOGADO

ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)

ADVOGADO

MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)

ADVOGADO

FERNANDA CRISTINE GONCALVES(OAB: 83662/PR)

ADVOGADO

MUNIR ABAGGE(OAB: 14457/PR)

ADVOGADO

GISELE FERREIRA DA COSTA(OAB: 98157/PR)

ADVOGADO

LORENA CARVALHO CARDOSO BRAYNER(OAB: 111187/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27cf4dc proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual NEGOU PROVIMENTO ao AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela Exequente (Acórdão ID. 1dc6f5d), tendo referida decisão transitado em julgado em 03/04/2024 (Certidão ID f6c96f5).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

1. O presente feito foi reunido aos autos nº 0001559-08.2014.5.09.0654.

2. Aguarde-se o deslinde daquela ação.

3. Retornem os autos ao sobrestamento

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001342-62.2014.5.09.0654
RECLAMANTE ANA CLAUDIA CARDOSO

ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)

ADVOGADO CAROLINE MILANI GIMBERT(OAB: 53492/PR)

RECLAMADO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO PAULA ANDREA AIRES VERCOSA(OAB: 289026/SP)

ADVOGADO TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403/SP)

ADVOGADO LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777/SP)

ADVOGADO WANESSA PORTUGAL(OAB: 279794/SP)

ADVOGADO ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)

ADVOGADO MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)

ADVOGADO FERNANDA CRISTINE GONCALVES(OAB: 83662/PR)

ADVOGADO MUNIR ABAGGE(OAB: 14457/PR)

ADVOGADO GISELE FERREIRA DA COSTA(OAB: 98157/PR)

ADVOGADO LORENA CARVALHO CARDOSO BRAYNER(OAB: 111187/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27cf4dc proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO a baixa dos autos do TRT da 9ª Região, o qual NEGOU PROVIMENTO ao AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela Exequente (Acórdão ID. 1dc6f5d), tendo referida decisão transitado em julgado em 03/04/2024 (Certidão ID f6c96f5).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado e do recebimento dos autos do TRT.

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

Estagiária

DESPACHO

- O presente feito foi reunido aos autos nº 0001559-08.2014.5.09.0654.
- Aguarde-se o deslinde daquela ação.
- Retornem os autos ao sobrestamento

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001448-09.2023.5.09.0654

RECLAMANTE GABRIEL ZANARDO MANOEL

ADVOGADO REGEANE BRANSIN QUETES(OAB: 61706/PR)

RECLAMADO BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS

ADVOGADO LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)

ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)

PERITO DIOGO RAFAEL POLANSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ZANARDO MANOEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ae4520 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora de id. 2eff62b.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária

DESPACHO

Em que pese a manifestação da parte autora de id. 2eff62b, nota-se que o autor saiu da audiência de instrução ciente de que sua ausência ao ato importaria na preclusão do seu direito de produzir a prova.

Sendo assim, indefere-se o pedido de designação de nova data para realização da perícia.

Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001448-09.2023.5.09.0654

RECLAMANTE GABRIEL ZANARDO MANOEL

ADVOGADO REGEANE BRANSIN QUETES(OAB: 61706/PR)

RECLAMADO BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS

ADVOGADO LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)

ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)

PERITO DIOGO RAFAEL POLANSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ae4520 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora de id. 2eff62b.

RACKEL DIAS MULER CAMPOS

Técnica judiciária

DESPACHO

Em que pese a manifestação da parte autora de id. 2eff62b, nota-se que o autor saiu da audiência de instrução ciente de que sua ausência ao ato importaria na preclusão do seu direito de produzir a prova.

Sendo assim, indefere-se o pedido de designação de nova data para realização da perícia.

Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000407-22.2020.5.09.0004

RECLAMANTE	MARCELO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEUCIMAR GANDIN(OAB: 28263/PR)
ADVOGADO	ANDRÉIA GANDIN(OAB: 38172/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MANOELLA CARVALHO DE MENEZES(OAB: 70544/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	ELVIS DUARTE DA SILVA(OAB: 31819/PR)
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
PERITO	ROSANE MOREIRA DA SILVA
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ANTONIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ANDRÉIA GANDIN, LEUCIMAR GANDIN

INTIMAÇÃO

Ematênçãoaos cálculos apresentados no Id. 51ba1d4, fica Vossa S. emhorai intimada para vista, no prazo de 08 (oito) dias, devendo apresentar impugnação fundamentada, indicando o teor e o valor da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, conforme item 4 do despacho de Id. 490acbb, proferido nos autos em referência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000407-22.2020.5.09.0004

RECLAMANTE	MARCELO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEUCIMAR GANDIN(OAB: 28263/PR)
ADVOGADO	ANDRÉIA GANDIN(OAB: 38172/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MANOELLA CARVALHO DE MENEZES(OAB: 70544/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	ELVIS DUARTE DA SILVA(OAB: 31819/PR)
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
PERITO	ROSANE MOREIRA DA SILVA
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ANA RITA BODOT, ELVIS DUARTE DA SILVA, EMERSON LUIS DAL

**POZZO, JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO,
LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE, MANOELLA
CARVALHO DE MENEZES**

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.51ba1d4,ficaVossaS
enhoriantimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapr
esentariimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto
dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§
2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.490acbb,proferido
nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000395-27.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	PEDRO PIMENTEL CORDEIRO
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA
PERITO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PIMENTEL CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: ALYSSON
CESAR CARDOSO VIEIRA**

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.c682e50,ficaVossaS
enhoriantimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapr
esentariimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto
dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§
2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.bce123a,proferido
nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000395-27.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	PEDRO PIMENTEL CORDEIRO
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA
PERITO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: LUIZ DO
NASCIMENTO LIMA, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES**

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.c682e50,ficaVossaS
enhoriantimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapr
esentariimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto
dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§
2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.bce123a,proferido
nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000395-27.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	PEDRO PIMENTEL CORDEIRO
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA
 PERITO CARLOS EDUARDO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.c682e50,ficaVossaS
 enhoriantimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapr
 esentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto
 dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§
 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.bce123a,proferido
 nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000701-93.2022.5.09.0654

RECLAMANTE ROGERIO DE BRITO CORTEZ
 ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 RECLAMADO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE BRITO CORTEZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: CHRISTIAN**MARCELLO MANAS, ROBERTO MEZZOMO, SIDNEI MACHADO****INTIMAÇÃO**

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.d0ebfc8,ficaVossaS
 enhoriantimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapr
 esentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto
 dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§
 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.84e067d,proferido
 nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000701-93.2022.5.09.0654

RECLAMANTE ROGERIO DE BRITO CORTEZ
 ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 RECLAMADO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: BRUNO**ROBERTO VOSGERAU****INTIMAÇÃO**

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.d0ebfc8,ficaVossaS
 enhoriantimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapr
 esentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto
 dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§
 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.84e067d,proferido
 nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000761-66.2022.5.09.0654

RECLAMANTE CRISTIANE DE FATIMA SUOTA BOROWICZ
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE FATIMA SUOTA BOROWICZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: CHRISTIAN MARCELLO MANAS, ROBERTO MEZZOMO, SIDNEI MACHADO

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.a8d49e2,ficaVossaS enhoriaintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.58e02e7,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000761-66.2022.5.09.0654

RECLAMANTE CRISTIANE DE FATIMA SUOTA BOROWICZ
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: BRUNO ROBERTO VOSGERAU

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.a8d49e2,ficaVossaS enhoriaintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.58e02e7,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATSum-0001338-44.2022.5.09.0654

RECLAMANTE ARLINDO COIADO
 ADVOGADO DANIELA VARELA CORDEIRO(OAB: 74855/PR)
 RECLAMADO EQS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO COIADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: DANIELA VARELA CORDEIRO

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.8741f43,ficaVossaS enhoriaintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.aec02b0,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATSum-0001338-44.2022.5.09.0654

RECLAMANTE ARLINDO COIADO
 ADVOGADO DANIELA VARELA CORDEIRO(OAB: 74855/PR)
 RECLAMADO EQS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EQS ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO

INTIMAÇÃO

Ematencãooaoscálculosapresentadosnold.8741f43,ficaVossaS enhoriaintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodeID.aec02b0,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATAic-0000596-82.2023.5.09.0654

RECLAMANTE FABIANA ELI PEREIRA
 ADVOGADO VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 99444/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 RECLAMADO GRSA SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RECLAMADO SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO CREMONEZI(OAB: 24165/PR)
 PERITO TATYANE CHRISTINE HEYLMANN DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA ELI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ALEXANDRE NISHIMURA, VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

Ematencãooaoscálculosapresentadosnold.39eeb27,ficaVossaS enhoriaintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodeID.1b77f69,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATAic-0000596-82.2023.5.09.0654

RECLAMANTE FABIANA ELI PEREIRA
 ADVOGADO VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 99444/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 RECLAMADO GRSA SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RECLAMADO SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO CREMONEZI(OAB: 24165/PR)
 PERITO TATYANE CHRISTINE HEYLMANN DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- GRSA SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: FABIO RIVELLI, RICARDO CREMONEZI

INTIMAÇÃO

Ematencãooaoscálculosapresentadosnold.39eeb27,ficaVossaS enhoriaintimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodeID.1b77f69,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATAIC-0000596-82.2023.5.09.0654

RECLAMANTE FABIANA ELI PEREIRA
 ADVOGADO VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 99444/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 RECLAMADO GRSA SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RECLAMADO SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO CREMONEZI(OAB: 24165/PR)
 PERITO TATYANE CHRISTINE HEYLMANN DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: FABIO RIVELLI, RICARDO CREMONEZI

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.39eeb27,ficaVossaS enhoraiatimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.1b77f69,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001583-21.2023.5.09.0654

RECLAMANTE VALTER FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
 RECLAMADO TEKNA MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 ADVOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)
 PERITO THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.5f5d678,ficaVossaS enhoraiatimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§ 2º,daCLT,conformeitem4dodespachodelD.8e43838,proferido nosautosemreferência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001583-21.2023.5.09.0654

RECLAMANTE VALTER FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
 RECLAMADO TEKNA MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 ADVOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB: 37059/PR)
 PERITO THAIS DE CASSIA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKNA MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: SERGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO, ZALNIR CAETANO JUNIOR

INTIMAÇÃO

Ematencãoaoscáculosapresentadosnold.5f5d678,ficaVossaS enhoraiatimadaparavista,noprazode08(oito)dias,devendoapresentarimpugnaçãofundamentada,indicandoitensevaloresobjeto dediscordância,sobpenadepreclusão,nostermsdoart.879,§

2º, da CLT, conforme item 4 do despacho de ID. 8e43838, proferido

nos autos em referência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000023-10.2024.5.09.0654

REQUERENTE LUAN FELIPE MACHADO FRANKLIN
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 REQUERIDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 REQUERIDO EQS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- EQS ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do REQUERIDO: BRUNO

ROBERTO VOSGERAU, CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO

INTIMAÇÃO

EmatencãoaoscáculosapresentadosnoId.1e1526a, ficaVossaS enhoriaintimadaparavista, noprazode08(oito)dias, devendoapresentarimpugnaçãofundamentada, indicandoitensevaloresobjeto dediscordância, sobpenadepreclusão, no termos do art. 879, § 2º, da CLT, conforme item 4 do despacho de ID. 3f97a3f, proferido nos autos em referência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000023-10.2024.5.09.0654

REQUERENTE LUAN FELIPE MACHADO FRANKLIN
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 REQUERIDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 REQUERIDO EQS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)

PERITO

TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do REQUERIDO: BRUNO

ROBERTO VOSGERAU, CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO

INTIMAÇÃO

EmatencãoaoscáculosapresentadosnoId.1e1526a, ficaVossaS enhoriaintimadaparavista, noprazode08(oito)dias, devendoapresentarimpugnaçãofundamentada, indicandoitensevaloresobjeto dediscordância, sobpenadepreclusão, no termos do art. 879, § 2º, da CLT, conforme item 4 do despacho de ID. 3f97a3f, proferido nos autos em referência.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000171-51.2023.5.09.0041

RECLAMANTE ELISANGELA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
 RECLAMADO FERNANDA DE OLIVEIRA DA ROSA BMCRED
 ADVOGADO DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR(OAB: 28231/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE OLIVEIRA DA ROSA BMCRED

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: DICESAR

BECHES VIEIRA JUNIOR

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento à decisão de ID. 1931146, fica a executada **FERNANDA DE OLIVEIRA DA ROSA BMCRED CITADA**, na

peessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 11.645,85, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens suficientes à garantia da execução, sob pena de penhora.

A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (Id a26bbeb).

Fica, ainda, intimada de que garantida a execução, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor os embargos cabíveis, nos termos do artigo 884, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON JUVENAL GABARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000385-95.2013.5.09.0654

RECLAMANTE	RODRIGO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
ADVOGADO	HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
RECLAMADO	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)
ADVOGADO	VITOR HUGO DE MELO(OAB: 21875/SC)
ADVOGADO	BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO(OAB: 19674/SC)
RECLAMADO	LSL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	VALMIR PALU(OAB: 18814/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)
ADVOGADO	UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA(OAB: 29188/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO, JEFFERSON ASSIS FRANCA, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VALMIR PALU, VITOR HUGO DE MELO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar

a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL (disponível no site www.caixa.gov.br), conforme item 3 do despacho de ID.63ac38a, por meio de autos em referência.

A Executada poderá apresentar somente o número do arquivado e o endereço da GFIP, sendo de sua inteira responsabilidade e eventuais distorções nas informações prestadas.

Não apresentado o comprovante da transmissão da GFIP, expedir-se-

o ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para os fins previstos na Lei 8212/91, em especial disposto no artigo 32-A.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLE CORDEIRO PIETROBON

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0241400-70.2007.5.09.0654

RECLAMANTE	ANTONIO LAERTES ESTRADIOTO
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ARNO APOLINARIO JUNIOR(OAB: 15812/PR)
ADVOGADO	ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES(OAB: 49048/PR)
ADVOGADO	DANIELA TOLLEMACHE(OAB: 37529/PR)
ADVOGADO	JULIANO GEMELLI(OAB: 41935/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, ARNO APOLINARIO JUNIOR, DANIELA TOLLEMACHE, JULIANO GEMELLI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, cumprir o item 5 do despacho de id 58002d4.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA REGINA WILLE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001792-87.2023.5.09.0654

RECLAMANTE DIEGO POLATO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
 RECLAMADO IRMAOS ALMEIDA - MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO OHPIS RODRIGUES(OAB: 41440/PR)
 ADVOGADO ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 33342/PR)
 PERITO ILTON JOSE RECHETELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO POLATO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte DIEGO POLATO DE OLIVEIRA intimada de que houve a juntada de arquivo digital do tipo audiovisual por meio do Portal Pje Mídias, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>, podendo se manifestar no prazo do art. 218, § 3º, do CPC, se outro não houver sido fixado pelo juízo.

Intimação automatizada, realizada por meio do Projeto Solária (RJ-10).

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

Diretor de Secretaria

02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA**Despacho****Processo Nº ATOOrd-0001628-21.2017.5.09.0594**

RECLAMANTE DONIZETTE APARECIDO GOVEIA
 ADVOGADO CRISTIANE TAPEA CONSALTER(OAB: 42880/PR)
 RECLAMADO COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
 ADVOGADO ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
 ADVOGADO EDNA ASHIHARA ROSATO(OAB: 84003/PR)
 ADVOGADO ELVIS DUARTE DA SILVA(OAB: 31819/PR)
 ADVOGADO EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
 ADVOGADO MANOELLA CARVALHO DE MENEZES(OAB: 70544/PR)
 ADVOGADO JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)

RECLAMADO

ARPECO S.A.ARTEFATOS DE PAPEIS EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)

ADVOGADO

ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)

ADVOGADO

EDNA ASHIHARA ROSATO(OAB: 84003/PR)

ADVOGADO

ELVIS DUARTE DA SILVA(OAB: 31819/PR)

ADVOGADO

EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)

ADVOGADO

MANOELLA CARVALHO DE MENEZES(OAB: 70544/PR)

ADVOGADO

JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)

PERITO

TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETTE APARECIDO GOVEIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL – DEJT

"...2. Havendo manifestação tempestiva pela parte reclamada, intime -se, no mesmo prazo, a parte reclamante."

Parte intimada: DONIZETTE APARECIDO GOVEIA

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIZETE PORFIRIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0694800-17.2007.5.09.0594

RECLAMANTE JOSE AUGUSTINHO PORTELA
 ADVOGADO JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
 RECLAMADO IVAN BENEDICTO DE LIMA FILHO
 RECLAMADO CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO ALINE BUENO ANTUNES(OAB: 86396/PR)
 RECLAMADO AFEMAX SERVICOS LTDA
 ADVOGADO GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)

RECLAMADO MARGARETE APARECIDA BRIZIDO
PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL – DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento dos valores devidos nos autos, decorrentes do parcelamento efetuado, no valor abaixo discriminado, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, no prazo de 5 dias, ou garantir a execução sob pena de penhora de bens.

VALOR DEVIDO: R\$ 2.976,49

Parte intimada: CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

LEANDRO BIALY

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ExTAC-0001063-23.2018.5.09.0594**

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MANOELLA CARVALHO DE MENEZES(OAB: 70544/PR)
ADVOGADO	ELVIS DUARTE DA SILVA(OAB: 31819/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a993db5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LEANDRO BIALY

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIME-SE a ré, por derradeiro, para efetuar o pagamento da dívida exequenda no prazo de 15 (quinze) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens.

ARAUCARIA/PR, 26 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000143-73.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	LEANDRO FERREIRA SERRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FERREIRA SERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4ba9fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista ajuizada por **LEANDRO FERREIRA SERRA** contra **J.R.M MOREIRA**

EMPREENHIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (1ª**ré) e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (2ª ré), DECIDO**

rejeitar as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a primeira ré ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença. Reconheço, ainda, a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelo cumprimento da obrigação de pagar fixada nesta decisão.

Também condeno a ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 1.958,17, equivalente a 5% do valor da causa, na forma do permitido pelo art. 793-C da CLT, revertida em favor da parte autora.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Imposto de Renda, INSS, juros de mora e correção monetária conforme a fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 600,00 sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$ 30.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023 quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000143-73.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	LEANDRO FERREIRA SERRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	J.R.M MOREIRA EMPREENHIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.M MOREIRA EMPREENHIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4ba9fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista ajuizada por **LEANDRO FERREIRA SERRA** contra **J.R.M MOREIRA EMPREENHIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (1ª ré) e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (2ª ré), DECIDO**

rejeitar as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a primeira ré ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença. Reconheço, ainda, a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelo cumprimento da obrigação de pagar fixada nesta decisão.

Também condeno a ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 1.958,17, equivalente a 5% do valor da causa, na forma do permitido pelo art. 793-C da CLT, revertida em favor da parte autora.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Imposto de Renda, INSS, juros de mora e correção monetária conforme a fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 600,00 sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$ 30.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023 quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001294-88.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS

ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB:
61051/PR)

RECLAMADO J.R.M MOREIRA
EMPREENDEIMENTOS,
INSTALACOES E MONTAGENS LTDA

ADVOGADO RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB:
46836/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c188cd6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista ajuizada por **JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO** contra **J.R.M MOREIRA EMPREENDEIMENTOS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.** (1ª RÉ) e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS** (2ª RÉ), **DECIDO** rejeitar as preliminares suscitadas e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a 1ª ré - e a 2ª reclamada subsidiariamente - ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença, tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Também condeno a ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 2.714,17, equivalente a 5% do valor da causa, na forma do permitido pelo art. 793-C da CLT, revertido em favor da parte autora.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Liquidação por cálculo.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001294-88.2023.5.09.0654

RECLAMANTE JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB:
49912/PR)

ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E
QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS

ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB:
61051/PR)

RECLAMADO J.R.M MOREIRA
EMPREENDEIMENTOS,
INSTALACOES E MONTAGENS LTDA

ADVOGADO RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB:
46836/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.M MOREIRA EMPREENDEIMENTOS, INSTALACOES E
MONTAGENS LTDA

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c188cd6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista ajuizada por **JEFERSON RODRIGUES RIBEIRO** contra **J.R.M MOREIRA EMPREENDEIMENTOS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.** (1ª RÉ) e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS** (2ª RÉ), **DECIDO** rejeitar as preliminares suscitadas e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a 1ª ré - e a 2ª reclamada subsidiariamente - ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença, tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Também condeno a ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 2.714,17, equivalente a 5% do valor da causa, na forma do permitido pelo art. 793-C da CLT, revertido em favor da parte autora.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Liquidação por cálculo.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000006-91.2023.5.09.0594

REQUERENTE	LUCIANO JOSE FAUSTINO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
REQUERIDO	STEEL HAND COMERCIO E SERVICOS DE METALURGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL MORENO PORTELLA(OAB: 32296/PR)
ADVOGADO	JOICE VALPCOSKI(OAB: 82215/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JOSE FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c226e6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA

Servidor

DESPACHO

1 - Segundo entendimento consubstanciado na OJ EX SE - 21, item I do TRT9, "o parcelamento não se constitui direito do devedor na execução de título judicial (cumprimento de sentença), podendo, porém, ser deferido no processo do trabalho na hipótese de concordância do credor ou quando, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso, entenda o juiz da execução que o

parcelamento da dívida ensejará maior efetividade à execução".

2 - No caso dos autos, DEFIRO o parcelamento pretendido pela Executada em 6 parcelas, nos termos do art. 769 da CLT c.c. art. 916 do CPC, conforme entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 21, da Seção Especializada deste Nono Regional.

3 - Deverá a ré efetuar o pagamento da 5ª (quinta) parcela ATÉ 12/05/2024, observando a mesma data para as demais parcelas nos meses subsequentes, sob as penas do art. 769 da CLT c.c. o § 5.º do art. 916 do NCPC e prosseguimento da execução.

4 - A atualização e os juros decorrentes do parcelamento serão acrescidos na última parcela. Então, deverá a Executada solicitar à Secretaria, na época desse pagamento, informação quanto ao real valor.

5 - Tendo em vista o deferimento do parcelamento, INTIME-SE o Exequente para os fins dos arts. 884 da CLT e § 1º do 916 do NCPC, sob pena de preclusão.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000188-63.2012.5.09.0594

RECLAMANTE	ANAIR GONCALVES SPONCHIADO
ADVOGADO	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN(OAB: 32845/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	GILDA RUSSOMANO GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 54299/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	VICTOR BENGHI DEL CLARO(OAB: 15703/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAIR GONCALVES SPONCHIADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40894f1 proferido nos autos.

Conclusão: Faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) desta Vara. Marcio Kaminski, Analista Judiciário.

DESPACHO

Relativamente ao ID. 702945e, intime-se a parte Autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0393600-48.2007.5.09.0594

RECLAMANTE	Ane Caroline dos Santos
ADVOGADO	RUBENS CESAR SFENDRYCH(OAB: 16210/PR)
RECLAMADO	MANUEL SALGUEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
ADVOGADO	IVAN SECCON PAROLIN FILHO(OAB: 13863/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Ane Caroline dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dcfbdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA

Servidor

DESPACHO

1 - Concedo à parte Exequente prazo de 30 (trinta) dias para que indique diretrizes concretas e eficazes para o prosseguimento da execução (art. 878 da CLT).

2 - Caso nenhuma diligência diversa das já realizadas nos autos seja requerida, com fulcro artigo 40 da Lei nº 6.830/80, suspenda-se a execução, pelo prazo de 1 (um) ano, no arquivo provisório (artigo 85 da CPCGJT).

3 - Mantida a inércia no período de suspensão, inicie-se a contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A, caput, da CLT (dois anos), independentemente de nova intimação.

4 - Decorrido o prazo prescricional, será declarada a prescrição intercorrente, com a consequente extinção da execução e arquivamento definitivo do feito, nos termos do § 2º do art. 11-A da CLT c/c art. 924, V, do CPC/2015.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000006-91.2023.5.09.0594

REQUERENTE	LUCIANO JOSE FAUSTINO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
REQUERIDO	STEEL HAND COMERCIO E SERVICOS DE METALURGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL MORENO PORTELLA(OAB: 32296/PR)
ADVOGADO	JOICE VALPCOSKI(OAB: 82215/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- STEEL HAND COMERCIO E SERVICOS DE METALURGIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c226e6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA

Servidor

DESPACHO

1 - Segundo entendimento consubstanciado na OJ EX SE - 21, item I do TRT9, "o parcelamento não se constitui direito do devedor na execução de título judicial (cumprimento de sentença), podendo, porém, ser deferido no processo do trabalho na hipótese de concordância do credor ou quando, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso, entenda o juiz da execução que o parcelamento da dívida ensejará maior efetividade à execução".

2 - No caso dos autos, DEFIRO o parcelamento pretendido pela Executada em 6 parcelas, nos termos do art. 769 da CLT c.c. art. 916 do CPC, conforme entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 21, da Seção Especializada deste Nono Regional.

3 - Deverá a ré efetuar o pagamento da 5ª (quinta) parcela ATÉ 12/05/2024, observando a mesma data para as demais parcelas nos meses subsequentes, sob as penas do art. 769 da CLT c.c. o § 5.º do art. 916 do NCP e prosseguimento da execução.

4 - A atualização e os juros decorrentes do parcelamento serão

acrescidos na última parcela. Então, deverá a Executada solicitar à Secretaria, na época desse pagamento, informação quanto ao real valor.

5 - Tendo em vista o deferimento do parcelamento, INTIME-SE o Exequente para os fins dos arts. 884 da CLT e § 1º do 916 do NCPD, sob pena de preclusão.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000899-87.2020.5.09.0594

RECLAMANTE	JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO	ANDRE FILIPE DO NASCIMENTO MENDES(OAB: 84989/PR)
RECLAMANTE	IZABEL RIBEIRO
ADVOGADO	ANDRE FILIPE DO NASCIMENTO MENDES(OAB: 84989/PR)
RECLAMANTE	R.R.P.
ADVOGADO	FLAVIO RAMOS MENDES(OAB: 89833/PR)
ADVOGADO	ISMERIA MENDES DA SILVA SOUZA(OAB: 88573/PR)
ADVOGADO	ANDRE FILIPE DO NASCIMENTO MENDES(OAB: 84989/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL RIBEIRO
- JOAQUIM RIBEIRO
- R.R.P.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c970c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA
Servidor

DESPACHO

1 - Ante o informado na petição de ID. 790b384, em complemento ao despacho de ID. 0724706, determino que o depósito de 30% seja liberado de forma proporcional ao crédito de cada beneficiário (56% a RAFAEL, 22% a JOAQUIM e 22% a IZABEL).

2 - O mesmo procedimento deverá ser adotado quando da liberação

das demais parcelas.

3 - Observe-se, ainda, que o beneficiário RAFAEL encontra-se representado pelos procuradores constantes ao ID. 43b52a2 (FLAVIO RAMOS MENDES e ISMERIA MENDES DA SILVA SOUZA).

4 - Ciência às partes.

5 - No silêncio, liberem-se os valores já disponíveis a quem de direito.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017300-55.1995.5.09.0654

RECLAMANTE	ANTENOR LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
ADVOGADO	EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
ADVOGADO	MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 24653/PR)
RECLAMADO	AMAZONIA INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA
RECLAMADO	DAVI DONINI
RECLAMADO	ROBERT MICHAEL LAY
ADVOGADO	MARISA AYRES DE OLIVEIRA(OAB: 53458/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTENOR LOPES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13fb430 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA
Servidor

DESPACHO

1 - Nos termos do art. 833, X, do CPC as importâncias creditadas em conta poupança até o limite de quarenta salários mínimos são impenhoráveis.

2 - Contudo, de acordo com o entendimento prevalecente na Seção Especializada deste Regional, a proteção prevista no art. 833, inciso X, do CPC/2015, relativamente à impenhorabilidade do saldo em conta poupança, até o limite de 40 salários mínimos, somente é

possível quando se trata de conta poupança efetivamente, ou seja, conta destinada a reservas mínimas, sem que ocorra a movimentação cotidiana, com realização de transações na função débito e crédito, como se conta corrente fosse.

3 - No presente caso, o executado ROBERT MICHAEL LAY não trouxe aos autos qualquer documento que permita comprovar suas alegações. Nesse sentido, as ementas abaixo transcritas:

PENHORA. CONTA POUPANÇA. Descabe liberar a penhora realizada em conta bancária quando não demonstrada que ela seria conta poupança. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Primeira Turma). Acórdão: 0000286-31.2016.5.05.0461. Relator: EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS. Data de julgamento: 09/05/2023. Publicado em 18/05/2023. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/df163>>

PENHORA. CONTA POUPANÇA. PROVA. Cabe ao executado comprovar que a apreensão e o bloqueio de dinheiro ocorreram em conta poupança. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Primeira Turma). Acórdão: 0000834-73.2019.5.05.0195. Relator: EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS. Data de julgamento: 11/07/2023. Publicado em 20/07/2023. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/lg8lf>>

PENHORA DE VALORES. CONTA POUPANÇA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA REAL FINALIDADE DA CONTA. Conquanto vedada a penhora de valores depositados em conta poupança, até o limite de quarenta salários mínimos, na forma do inciso X, do artigo 833, do CPC, referida impenhorabilidade incide somente mediante comprovação de que a conta poupança é empregada efetivamente para tal finalidade, qual seja, destinação a reservas mínimas, sem aportes e saques frequentes, ou operações financeiras à guisa de débito em conta, desvirtuando a finalidade precípua da poupança. Agravo de petição da executada ao qual se nega provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 5430800-29.2004.5.09.0652. Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS. Data de julgamento: 04/10/2022. Publicado em 17/10/2022. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/r5d3d>>

4 - Ante o exposto, não está caracterizada a impenhorabilidade da poupança, nos moldes do inciso X, do art. 833 do CPC, e deve ser mantida a penhora.

5 - Ciência às partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000899-87.2020.5.09.0594

RECLAMANTE

JOAQUIM RIBEIRO

ADVOGADO	ANDRE FILIPE DO NASCIMENTO MENDES(OAB: 84989/PR)
RECLAMANTE	IZABEL RIBEIRO
ADVOGADO	ANDRE FILIPE DO NASCIMENTO MENDES(OAB: 84989/PR)
RECLAMANTE	R.R.P.
ADVOGADO	FLAVIO RAMOS MENDES(OAB: 89833/PR)
ADVOGADO	ISMERIA MENDES DA SILVA SOUZA(OAB: 88573/PR)
ADVOGADO	ANDRE FILIPE DO NASCIMENTO MENDES(OAB: 84989/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c970c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA

Servidor

DESPACHO

1 - Ante o informado na petição de ID. 790b384, em complemento ao despacho de ID. 0724706, determino que o depósito de 30% seja liberado de forma proporcional ao crédito de cada beneficiário (56% a RAFAEL, 22% a JOAQUIM e 22% a IZABEL).

2 - O mesmo procedimento deverá ser adotado quando da liberação das demais parcelas.

3 - Observe-se, ainda, que o beneficiário RAFAEL encontra-se representado pelos procuradores constantes ao ID. 43b52a2 (FLAVIO RAMOS MENDES e ISMERIA MENDES DA SILVA SOUZA).

4 - Ciência às partes.

5 - No silêncio, liberem-se os valores já disponíveis a quem de direito.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017300-55.1995.5.09.0654

RECLAMANTE ANTENOR LOPES RODRIGUES
 ADVOGADO LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
 ADVOGADO EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
 ADVOGADO MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 24653/PR)
 RECLAMADO AMAZONIA INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA
 RECLAMADO DAVI DONINI
 RECLAMADO ROBERT MICHAEL LAY
 ADVOGADO MARISA AYRES DE OLIVEIRA(OAB: 53458/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT MICHAEL LAY

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13fb430 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA
 Servidor

DESPACHO

1 - Nos termos do art. 833, X, do CPC as importâncias creditadas em conta poupança até o limite de quarenta salários mínimos são impenhoráveis.

2 - Contudo, de acordo com o entendimento prevalecente na Seção Especializada deste Regional, a proteção prevista no art. 833, inciso X, do CPC/2015, relativamente à impenhorabilidade do saldo em conta poupança, até o limite de 40 salários mínimos, somente é possível quando se trata de conta poupança efetivamente, ou seja, conta destinada a reservas mínimas, sem que ocorra a movimentação cotidiana, com realização de transações na função débito e crédito, como se conta corrente fosse.

3 - No presente caso, o executado ROBERT MICHAEL LAY não trouxe aos autos qualquer documento que permita comprovar suas alegações. Nesse sentido, as ementas abaixo transcritas:

PENHORA. CONTA POUPANÇA. Descabe liberar a penhora realizada em conta bancária quando não demonstrada que ela seria conta poupança. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Primeira Turma). Acórdão: 0000286-31.2016.5.05.0461. Relator: EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS. Data de julgamento: 09/05/2023. Publicado em 18/05/2023. Disponível em:

<<https://url.trt9.jus.br/df163>>

PENHORA. CONTA POUPANÇA. PROVA. Cabe ao executado comprovar que a apreensão e o bloqueio de dinheiro ocorreram em conta poupança. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Primeira Turma). Acórdão: 0000834-73.2019.5.05.0195. Relator: EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS. Data de julgamento: 11/07/2023. Publicado em 20/07/2023. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/lg8lf>>

PENHORA DE VALORES. CONTA POUPANÇA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA REAL FINALIDADE DA CONTA. Conquanto vedada a penhora de valores depositados em conta poupança, até o limite de quarenta salários mínimos, na forma do inciso X, do artigo 833, do CPC, referida impenhorabilidade incide somente mediante comprovação de que a conta poupança é empregada efetivamente para tal finalidade, qual seja, destinação a reservas mínimas, sem aportes e saques frequentes, ou operações financeiras à guisa de débito em conta, desvirtuando a finalidade precípua da poupança. Agravo de petição da executada ao qual se nega provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 5430800-29.2004.5.09.0652. Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS. Data de julgamento: 04/10/2022. Publicado em 17/10/2022. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/r5d3d>>

4 - Ante o exposto, não está caracterizada a impenhorabilidade da poupança, nos moldes do inciso X, do art. 833 do CPC, e deve ser mantida a penhora.

5 - Ciência às partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000880-57.2015.5.09.0594

RECLAMANTE LEONARDO RIBINSKI
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO DESCHERMAYER JUNIOR(OAB: 72058/PR)
 RECLAMADO VIA 3 ART LOG LTDA
 RECLAMADO ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL(OAB: 21583/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d06691 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA

Servidor

DESPACHO

1 - Quanto ao FGTS, nada a deferir, uma vez que não foi objeto do acordo homologado.

2 - Intime-se novamente a Executada VIA 3 ART LOG LTDA, na pessoa do sócio ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO, pela procuradora por ele constituída, via DEJT, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as GFIP correspondentes, a fim de vincular o recolhimento previdenciário, mês a mês ao trabalhador beneficiário. O recolhimento deverá ser realizado de acordo com Recomendação Conjunta da Presidência e da Corregedoria n.º 01, de 23 de janeiro de 2014.

3 - A Executada poderá apresentar somente o número do arquivo de remessa da GFIP, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais distorções nas informações prestadas.

4 - Não apresentada a GFIP, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para os fins previstos na Lei 8212/91, em especial o disposto no artigo 32-A.

5 - Quanto aos saldos existentes nos autos, decorrentes de diligência Sisbajud (id fb0fd7a), verifiquemos que não há outras ações em que o Executado ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO (CPF/CNPJ 835.489.399-53) figure como devedor (id 46a99f8). Desta forma, intime-se para, no prazo de 10 dias, indicar conta para transferência do saldo remanescente. Apresentados os dados, expeça a Secretaria o alvará.

6 - Não apresentada conta para depósito, recolham-se os valores em favor da União, como depósito abandonado.

7 - Comprovado o recebimento e inexistindo saldo em conta, retirem-se as restrições de id 9779e51, id 5887109, 34bea96 e voltem conclusos para encerramento da execução.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000674-04.2019.5.09.0594

RECLAMANTE NATALINO VIEIRA ALVES
ADVOGADO TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)

ADVOGADO HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
ADVOGADO HERONI GOMES DE CAMARGO(OAB: 80901/PR)
ADVOGADO DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
RECLAMADO BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S A
ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO JONATHA SILVEIRA DE FARIAS(OAB: 59236/PR)
ADVOGADO ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
ADVOGADO MANUELLA JORGETTI DE MORAES(OAB: 78143/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO ILTON JOSE RECHETELLO
PERITO TADEU JOSE RESNAUER
PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALINO VIEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9c17cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da existência de depósito recursal já abatido da conta.

Araucária, 26/04/2024. Carla Engel Gomes, Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Em complemento ao item 4 do despacho de id 2c68c6c, liberem-se os depósitos recursais de id bdb7852 à parte Exequente.

2. Ciência às Executadas.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000674-04.2019.5.09.0594

RECLAMANTE NATALINO VIEIRA ALVES
ADVOGADO TOMAZ DA CONCEICAO(OAB: 14568/PR)
ADVOGADO HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK(OAB: 77792/SP)
ADVOGADO HERONI GOMES DE CAMARGO(OAB: 80901/PR)
ADVOGADO DANIEL TURCZYN(OAB: 71684/PR)
RECLAMADO BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S A

ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA
GARCIA(OAB: 41358/PR)

ADVOGADO JONATHA SILVEIRA DE
FARIAS(OAB: 59236/PR)

ADVOGADO ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO
DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)

ADVOGADO MANUELLA JORGETTI DE
MORAES(OAB: 78143/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO ILTON JOSE RECHETELLO

PERITO TADEU JOSE RESNAUER

PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE
ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9c17cf
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara, em razão da existência de depósito recursal já
abatido da conta.

Araucária, 26/04/2024. Carla Engel Gomes, Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Em complemento ao item 4 do despacho de id 2c68c6c, liberem-
se os depósitos recursais de id bdb7852 à parte Exequente.

2. Ciência às Executadas.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000597-04.2022.5.09.0654

RECLAMANTE JOICE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO JULIANO CESAR LAVANDOSKI(OAB:
41794/PR)

RECLAMADO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

PERITO RAFAEL PAOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b16cd96
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA

Servidor

DESPACHO

1 - Tendo em vista o fechamento dos prazos para fins de remessa a
esta Vara do Trabalho, bem como que não consta a ciência da
intimação de ID. b465082 na aba expedientes do PJe, determino a
reexpedição da intimação.

2 - Cite-se a executada nos termos do art. 535, caput e § 3º, I, do
CPC, para opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias,
querendo.

3 - Intime-se a parte autora para os fins do art. 884 da CLT.

4 - Ainda, nos termos do ATO DA PRESIDÊNCIA 207/2022, intime-
se a parte autora para que informe nos autos os DADOS
BANCÁRIOS (banco, agência e conta), bem como para que junte,
ou indique nos autos, PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS
PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, a fim de possibilitar o
cadastramento do Precatório/RPV.

5 - Após, atualize-se a conta geral e expeça-se requisição de
pagamento de pequeno valor e/ou precatório requisitório, nos
termos do artigo 100 da CF, do art. 15, parágrafo único, da IN TST
32/2007 e do artigo 2º, § º, da IN TRT9 1/2021.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000066-98.2022.5.09.0594

EXEQUENTE RODRIGO DE LARA MORAES

ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB:
45386/PR)

ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO
MANAS(OAB: 29190/PR)

ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)

EXECUTADO PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS

ADVOGADO LUIS FELIPE CUNHA(OAB:
52308/PR)

ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB:
61051/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO TATYANE CHRISTINE HEYLMANN
DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE LARA MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d354bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO
Servidor

DESPACHO

1 - Considerando que definitiva a presente execução e que está garantida pelos depósitos de ID 62d891b e ID e dc4b3fe, e que a Executada reconhece como valor incontroverso o importe de R\$ 686.910,43 (planilha de ID bd4c4e8), defiro o requerimento do Exequente, sob ID 350e374.

Dê-se ciência às partes.

2 - Libere-se o depósito de ID 62d891b nos limites indicados na planilha de cálculos apresentada pela Executada, sob ID bd4c4e8 (valor incontroverso), dando ciência aos credores quando da disponibilidade da guia.

3 - O exequente já indicou os dados bancários na petição de ID 350e374.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000066-98.2022.5.09.0594

EXEQUENTE	RODRIGO DE LARA MORAES
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	TATYANE CHRISTINE HEYLMANN DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d354bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO
Servidor

DESPACHO

1 - Considerando que definitiva a presente execução e que está garantida pelos depósitos de ID 62d891b e ID e dc4b3fe, e que a Executada reconhece como valor incontroverso o importe de R\$ 686.910,43 (planilha de ID bd4c4e8), defiro o requerimento do Exequente, sob ID 350e374.

Dê-se ciência às partes.

2 - Libere-se o depósito de ID 62d891b nos limites indicados na planilha de cálculos apresentada pela Executada, sob ID bd4c4e8 (valor incontroverso), dando ciência aos credores quando da disponibilidade da guia.

3 - O exequente já indicou os dados bancários na petição de ID 350e374.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001526-37.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	WANDERSON DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO	MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
RECLAMADO	AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	VITOR FRANZOI PLOTTEGHER(OAB: 43499/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON DOS SANTOS DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9169021 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO

Servidor

DESPACHO

1. O Recurso Ordinário de ID. e48c042 (autor)foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

2. O Recurso Ordinário de ID. 028d945 (réu) foi apresentado tempestivamente, por procurador habilitado e está acompanhado do comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

3. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, querendo, no prazo legal.

4. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001526-37.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	WANDERSON DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO	MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
RECLAMADO	AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	VITOR FRANZOI PLOTGHER(OAB: 43499/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9169021 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO

Servidor

DESPACHO

1. O Recurso Ordinário de ID. e48c042 (autor)foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

2. O Recurso Ordinário de ID. 028d945 (réu) foi apresentado tempestivamente, por procurador habilitado e está acompanhado do comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

3. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, querendo, no prazo legal.

4. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001074-90.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	NEOVANIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOVANIO FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e58bcd4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO

Servidor

DESPACHO

1. O Recurso Ordinário de ID. b9dbe15 (autor)foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

2. O Recurso Ordinário de ID. 1ef877d (réu) foi apresentado tempestivamente, por procurador habilitado e está acompanhado do comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

3. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, querendo, no prazo legal.

4. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001074-90.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	NEOVANIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	J.R.M MOREIRA EMPREENDEIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.M MOREIRA EMPREENDEIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e58bcd4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO
Servidor

DESPACHO

1. O Recurso Ordinário de ID. b9dbe15 (autor)foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

2. O Recurso Ordinário de ID. 1ef877d (réu) foi apresentado

tempestivamente, por procurador habilitado e está acompanhado do comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

3. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, querendo, no prazo legal.

4. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000498-97.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	ANDERSON CLEITON MASCARENHAS
ADVOGADO	SUSIMARA TEIXEIRA BIDIN(OAB: 94840/PR)
ADVOGADO	VIVIANE MAZEPPA(OAB: 50800/PR)
RECLAMADO	DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	ALICE GADINI(OAB: 107390/PR)
RECLAMADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
RECLAMADO	DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA
ADVOGADO	ALICE GADINI(OAB: 107390/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CLEITON MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9aaa5ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO
Servidor

DESPACHO

1. O Recurso Ordinário Adesivo de ID. 344713e (réu) foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

2. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, querendo, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da

9ª. Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000122-97.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DUARTE VIEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	J.R.M MOREIRA EMPREENHIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DUARTE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a9a9ec preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista ajuizada por **ANTONIO CARLOS DUARTE VIEIRA** contra **J.R.M MOREIRA EMPREENHIMENTOS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.** (1ª RÉ) e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS** (2ª RÉ), **DECIDO** rejeitar as preliminares suscitadas e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a 1ª ré - e a 2ª reclamada subsidiariamente - ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença.

Também condeno a ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 4.493,10, equivalente a 5% do valor da causa, na forma do permitido pelo art. 793-C da CLT, revertido em favor da parte autora.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Liquidação por cálculo.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000122-97.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DUARTE VIEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	J.R.M MOREIRA EMPREENHIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.M MOREIRA EMPREENHIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a9a9ec preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista ajuizada por **ANTONIO CARLOS DUARTE VIEIRA** contra **J.R.M MOREIRA EMPREENHIMENTOS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.** (1ª RÉ) e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS** (2ª RÉ), **DECIDO** rejeitar as preliminares suscitadas e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a 1ª ré - e a 2ª reclamada subsidiariamente - ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença.

Também condeno a ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 4.493,10, equivalente a 5% do valor da causa, na forma do permitido pelo art. 793-C da CLT, revertido em favor da parte autora.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Liquidação por cálculo.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001138-37.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	DANIELE VIEIRA LETTA
ADVOGADO	LUDMILA ESCHER NOGUEIRA(OAB: 60152/PR)
ADVOGADO	EMERSON TAKAYUKI KIMURA(OAB: 45072/PR)
RECLAMADO	MARCIA MARIA NOWICKI VALIM 03338532962
ADVOGADO	JOSE DA COSTA VALIM NETO(OAB: 39621/PR)
ADVOGADO	RODOLFO DANIEL GARCIA(OAB: 58251/PR)
TESTEMUNHA	LUANA CARLOS DA SILVA
PERITO	ERNESTO MITSUO HASEGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE VIEIRA LETTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db68af6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. As partes conciliaram por meio das petições de Ids. 7a77884 e

f26056f. O Juízo **HOMOLOGA** o acordo nos termos em que foi celebrado, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, nos termos do Art. 831, parágrafo único, da CLT, e extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC.

2. A parte autora denunciará o não recebimento em dez dias, a contar de cada parcela, sob pena de preclusão, presumindo-se, no silêncio, que restou cumprido o acordo.

3. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo e dispensadas.

4. Ante a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo, não há incidência de contribuições previdenciárias.

5. Dispensada a intimação da União/PGF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).

6. A presente sentença possui força de MANDADO JUDICIAL perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, fixando-se esta data como termo inicial do prazo para o requerimento do benefício. Incumbe exclusivamente ao órgão responsável pela concessão do Seguro Desemprego a competência para verificar o preenchimento dos requisitos pela autora para receber eventualmente o benefício.

7. Dê-se ciência ao sr. perito ERNESTO MITSUO HASEGAWA, que fica desobrigado do encargo para o qual foi nomeado.

8. Cumprido o acordo, registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e ARQUIVEM-SE os autos. Descumpridas as obrigações, EXECUTEM-SE.

9. Intimem-se as partes.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juíza do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001138-37.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	DANIELE VIEIRA LETTA
ADVOGADO	LUDMILA ESCHER NOGUEIRA(OAB: 60152/PR)
ADVOGADO	EMERSON TAKAYUKI KIMURA(OAB: 45072/PR)
RECLAMADO	MARCIA MARIA NOWICKI VALIM 03338532962
ADVOGADO	JOSE DA COSTA VALIM NETO(OAB: 39621/PR)
ADVOGADO	RODOLFO DANIEL GARCIA(OAB: 58251/PR)
TESTEMUNHA	LUANA CARLOS DA SILVA
PERITO	ERNESTO MITSUO HASEGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA NOWICKI VALIM 03338532962

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db68af6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. As partes conciliaram por meio das petições de Ids. 7a77884 e f26056f. O Juízo **HOMOLOGA** o acordo nos termos em que foi celebrado, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, nos termos do Art. 831, parágrafo único, da CLT, e extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC.
2. A parte autora denunciará o não recebimento em dez dias, a contar de cada parcela, sob pena de preclusão, presumindo-se, no silêncio, que restou cumprido o acordo.
3. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo e dispensadas.
4. Ante a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo, não há incidência de contribuições previdenciárias.
5. Dispensada a intimação da União/PGF (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).
6. **A presente sentença possui força de MANDADO JUDICIAL perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, fixando-se esta data como termo inicial do prazo para o requerimento do benefício. Incumbe exclusivamente ao órgão responsável pela concessão do Seguro Desemprego a competência para verificar o preenchimento dos requisitos pela autora para receber eventualmente o benefício.**
7. Dê-se ciência ao sr. perito ERNESTO MITSUO HASEGAWA, que fica desobrigado do encargo para o qual foi nomeado.
8. Cumprido o acordo, registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e ARQUIVEM-SE os autos. Descumpridas as obrigações, EXECUTEM-SE.
9. Intimem-se as partes.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000510-05.2020.5.09.0594

RECLAMANTE CLAUDETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)

RECLAMADO A ESTRELA DE DEUS GESTAO DE RESIDUOS E RECICLAGEM LTDA
RECLAMADO JOSUE DA SILVA OLIVEIRA
PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL – DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Parte intimada: CLAUDETE SANTOS DE OLIVEIRA

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIZETE PORFIRIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000249-35.2023.5.09.0594

RECLAMANTE UELITON DE ASSIS DE JESUS
ADVOGADO VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
RECLAMADO MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO HEBER CLEMENTE BENATTI(OAB: 274074/SP)
ADVOGADO VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RECLAMADO MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
- MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f31b8ad proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão de determinação. EMANUEL HAMERSCHMIDT - Técnico Judiciário

DESPACHO

- Designo audiência UNA para o dia **23-07-2024, às 15h00min**, em ato PRESENCIAL ao qual deverão as partes comparecer para prestar depoimento, sob as penas do artigo 844 da CLT, devendo observar o disposto no artigo 455 do CPC no tocante às testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de preclusão.
- A contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência, sob pena de revelia (CLT, art. 847), em peça que se faça acompanhar de todas as provas de ordem documental com as quais pretenda a parte a instrução do feito, sob pena de preclusão (CPC, art. 434).
- Caso alguma das testemunhas resida fora da jurisdição, deverá a parte interessada comunicar ao Juízo no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da realização da audiência, a fim de que sejam adotadas as providências para oitiva remota, dispensando-se a expedição de carta precatória (Art. 4º, § 2º da Resolução nº 354 do CNJ, de 19/11/2020).
- Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-000095-51.2022.5.09.0594

EXEQUENTE	ROBSON RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
ADVOGADO	MARCELO CESAR PADILHA(OAB: 21817/PR)
EXECUTADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON RODRIGUES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53764f0

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO

Servidor

DESPACHO

- Recebo os embargos à execução de ID. 9492592.
 - Intime-se a parte exequente para, querendo, apresentar resposta no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, caput e § 3º, da CLT.
 - No caso de eventual apresentação de impugnação à sentença de liquidação pelo exequente, intime-se a executada para resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.
 - Decorridos os prazos acima, intime-se o calculista para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos embargos da executada e eventual impugnação do exequente.
 - Após, venham conclusos para julgamento do(s) incidente(s).
- ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000249-35.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	UELITON DE ASSIS DE JESUS
ADVOGADO	VANIA APARECIDA PADILHA HOFFMANN(OAB: 51845/PR)
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	HEBER CLEMENTE BENATTI(OAB: 274074/SP)
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RECLAMADO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UELITON DE ASSIS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f31b8ad proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão de determinação. EMANUEL HAMERSCHMIDT - Técnico Judiciário

DESPACHO

- Designo audiência UNA para o dia **23-07-2024, às 15h00min**, em ato PRESENCIAL ao qual deverão as partes comparecer para prestar depoimento, sob as penas do artigo 844 da CLT, devendo observar o disposto no artigo 455 do CPC no tocante às testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de preclusão.
- A contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência, sob pena de revelia (CLT, art. 847), em peça que se faça acompanhar de todas as provas de ordem documental com as quais pretenda a parte a instrução do feito, sob pena de preclusão (CPC, art. 434).
- Caso alguma das testemunhas resida fora da jurisdição, deverá a parte interessada comunicar ao Juízo no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da realização da audiência, a fim de que sejam adotadas as providências para oitiva remota, dispensando-se a expedição de carta precatória (Art. 4º, § 2º da Resolução nº 354 do CNJ, de 19/11/2020).
- Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000934-27.2021.5.09.0654

EXEQUENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
EXEQUENTE	JORGE LUIS DE RAMOS
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
EXEQUENTE	JORGE HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	GISLENI VALEZI RAYMUNDO(OAB: 46042/PR)
ADVOGADO	JULIA DE OLIVEIRA RUGGI(OAB: 51680/PR)
ADVOGADO	MARCELO CARIBE DA ROCHA(OAB: 33854/PR)
ADVOGADO	DANIELA TOLLEMACHE(OAB: 37529/PR)
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
ADVOGADO	LILLIAN MARA PADUAN SANTOS(OAB: 42515/PR)

ADVOGADO	ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES(OAB: 49048/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
- JORGE LUIS DE RAMOS
- SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8703b4b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO

Servidor

DESPACHO

- Tendo em vista a apresentação tempestiva e por procurador habilitado, reputo preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.
- Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal.
- Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001055-75.2020.5.09.0594

RECLAMANTE	CESAR LACERDA
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	ARAUCARIA NITROGENADOS S.A.
ADVOGADO	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
ADVOGADO	VICTOR BENGHI DEL CLARO(OAB: 15703/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUCARIA NITROGENADOS S.A.
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29d78e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da existência de depósito recursal já abatido da conta.

Araucária, 29/04/2024. Carla Engel Gomes, Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Em complemento ao item 4 do despacho de id f73432f, liberem-se os depósitos recursais de id f788aa7 e id b6e4360 à parte Exequente. Ciência às Executadas.

2. Intimem-se as Executadas da petição de id 3f810a2, para manifestação.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001948-71.2017.5.09.0594

RECLAMANTE	EDENILSON BATISTA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	KETLLEN MAYARA VICENTE FRONZA(OAB: 79403/PR)
ADVOGADO	MARIANA GUSSO KRIEGER(OAB: 49006/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILSON BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dae88d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO
Servidor

DESPACHO

1 - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 8 (oito) dias, se manifestem quanto aos cálculos de liquidação, apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

2 - Dispensa-se vista à União, considerando que os valores de contribuições previdenciárias apurados não superam R\$ 40.000,00 (PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023)

3 - Tempestivamente apresentada impugnação aos cálculos, intime-se o Contador para que se pronuncie em 10 (dez) dias a respeito de cada item impugnado, refazendo os cálculos na hipótese de considerar procedente, total ou parcialmente, a impugnação.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001948-71.2017.5.09.0594

RECLAMANTE	EDENILSON BATISTA
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	KETLLEN MAYARA VICENTE FRONZA(OAB: 79403/PR)
ADVOGADO	MARIANA GUSSO KRIEGER(OAB: 49006/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dae88d

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO
Servidor

DESPACHO

1 - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 8 (oito) dias, se manifestem quanto aos cálculos de liquidação, apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

2 - Dispensa-se vista à União, considerando que os valores de contribuições previdenciárias apurados não superam R\$ 40.000,00 (PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023)

3 - Tempestivamente apresentada impugnação aos cálculos, intime-se o Contador para que se pronuncie em 10 (dez) dias a respeito de cada item impugnado, refazendo os cálculos na hipótese de considerar procedente, total ou parcialmente, a impugnação.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000123-82.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO BARBOSA SANTANA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a619018 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista ajuizada por **MARCO ANTONIO BARBOSA SANTANA** contra **J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA**. (1ª RÉ) e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS** (2ª RÉ), **DECIDO** rejeitar as preliminares suscitadas e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a 1ª ré - e a 2ª reclamada subsidiariamente - ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença.

Também condeno a ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 960,06, equivalente a 5% do valor da causa, na forma do permitido pelo art. 793-C da CLT, revertido em favor da parte autora.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000123-82.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO BARBOSA SANTANA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO BARBOSA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a619018 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista ajuizada por **MARCO ANTONIO BARBOSA SANTANA** contra **J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.** (1ª RÉ) e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS** (2ª RÉ), **DECIDO** rejeitar as preliminares suscitadas e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a 1ª ré - e a 2ª reclamada subsidiariamente - ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença.

Também condeno a ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 960,06, equivalente a 5% do valor da causa, na forma do permitido pelo art. 793-C da CLT, revertido em favor da parte autora.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001324-26.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
ADVOGADO	RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 799c94a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista ajuizada por **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS** contra **J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.** (1ª RÉ) e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS** (2ª RÉ), **DECIDO** rejeitar as preliminares suscitadas e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a 1ª ré - e a 2ª reclamada subsidiariamente - ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença.

Também condeno a ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 859,20, equivalente a 5% do valor da causa, na forma do permitido pelo art. 793-C da CLT, revertido em favor da parte autora.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001324-26.2023.5.09.0654

RECLAMANTE JOSE ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 RECLAMADO J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
 ADVOGADO DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)
 ADVOGADO RAFAEL CERQUEIRA ROCHA(OAB: 46836/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 799c94a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista ajuizada por **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS** contra **J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.** (1ª RÉ) e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS** (2ª RÉ), **DECIDO** rejeitar as preliminares suscitadas e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a 1ª ré - e a 2ª reclamada subsidiariamente - ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença.

Também condeno a ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 859,20, equivalente a 5% do valor da causa, na forma do permitido pelo art. 793-C da CLT, revertido em favor da parte autora.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor

provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000254-23.2024.5.09.0594

RECLAMANTE MARILU DOS SANTOS RAMOS
 ADVOGADO ALESSANDRA PEREZ HOWES(OAB: 58511/RS)
 ADVOGADO ALINE SCHULER DE CARVALHO(OAB: 57973/RS)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS SARAIVA CARDOSO(OAB: 55146/RS)
 RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILU DOS SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 006efbc preferido nos autos.

mf

DESPACHO

Analisando a inicial, verifico que o reclamante deixa de apresentar cópia de seus documentos de identificação pessoal. Observo também que a procuração juntada pelo signatário da inicial não possibilita a identificação do reclamante, o mesmo ocorrendo com a declaração de hipossuficiência.

Os dados pessoais constantes de RG, CPF, CTPS e inscrição no PIS do empregado são imprescindíveis para oportuna expedição de GPS para recolhimentos previdenciários, DARF e/ou DIRF para recolhimentos fiscais, guias de retirada em geral para liberação de valores e ainda expedição de alvarás para saque do FGTS e do seguro-desemprego. Já a assinatura eletrônica da procuração e da declaração de hipossuficiência demanda, para sua validade, a identificação do respectivo signatário (Lei 14.063/2020, art. 4º, I). Considerando o disposto no artigo 321 do CPC, aplicável a esta Especializada consoante entendimento inserto na Súmula 263 do C. TST, **intime-sea** reclamante para que proceda à regularização da representação processual, demonstrando o histórico digital da

assinatura eletrônica e apresentando cópia de seus documentos de identificação pessoal, no prazo de **15 dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000257-75.2024.5.09.0594

RECLAMANTE ALESSANDRO MIRA
 ADVOGADO RUBENS BORTOLI JUNIOR(OAB: 40486/PR)
 RECLAMADO ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01ff005 proferido nos autos.

mf

DESPACHO

Designo audiência **UNA** para o dia **14/08/2024**, às **11h00min**, em ato telepresencial ao qual deverão comparecer as partes para prestar depoimento, observadas as cominações legais pela ausência (CLT, art. 844). A reclamada poderá se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, §1º). Tramitando o feito na forma do Juízo 100% Digital, os dados de acesso à videoconferência serão oportunamente certificados nos autos. A contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência (CLT, art. 847), sob pena de revelia, em peça que se faça acompanhar de todos os elementos de ordem documental com os quais pretenda a reclamada instruir sua defesa, sob pena de preclusão (CPC, art. 434).

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova (CLT, arts. 825 e 845, e CPC, art. 455).

Intime-se o(a) reclamante e **notifique(m)-se** a(s) reclamada(s).

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000261-15.2024.5.09.0594

RECLAMANTE FABIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO A.R.R. TRANSPORTES EIRELI
 RECLAMADO COMPANHIA ULTRAGAZ S A

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73566bc proferido nos autos.

mf

DESPACHO

Designo audiência **UNA** para o dia **15/08/2024**, às **10h30min**, em ato telepresencial ao qual deverão comparecer as partes para prestar depoimento, observadas as cominações legais pela ausência (CLT, art. 844). A reclamada poderá se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, §1º). Tramitando o feito na forma do Juízo 100% Digital, os dados de acesso à videoconferência serão oportunamente certificados nos autos. A contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência (CLT, art. 847), sob pena de revelia, em peça que se faça acompanhar de todos os elementos de ordem documental com os quais pretenda a reclamada instruir sua defesa, sob pena de preclusão (CPC, art. 434).

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova (CLT, arts. 825 e 845, e CPC, art. 455).

Intime-se o(a) reclamante e **notifique(m)-se** a(s) reclamada(s).

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000264-67.2024.5.09.0594

RECLAMANTE JOSABEL MIGUEL DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDENIR ZANDONA NETO(OAB: 70025/PR)
 RECLAMADO J. WESSLING & E. WESSLING LTDA
 RECLAMADO MERCADO BORDUM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSABEL MIGUEL DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c7e723 proferido nos autos.

mf

DESPACHO

Designo audiência **UNA** para o dia **14/08/2024**, às **09h00min**, em ato **PRESENCIAL** ao qual deverão comparecer as partes para prestar depoimento, observadas as cominações legais pela ausência (CLT, art. 844). A reclamada poderá se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, §1º).

A contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência (CLT, art. 847), sob pena de revelia, em peça que se faça acompanhar de todos os elementos de ordem documental com os quais pretenda a reclamada instruir sua defesa, sob pena de preclusão (CPC, art. 434).

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova (CLT, arts. 825 e 845, e CPC, art. 455).

Intime-se o(a) reclamante e **notifique(m)-se** a(s) reclamada(s).

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000932-86.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	SERGIO GENARI
ADVOGADO	JOAO PAULO LIMA LEONI(OAB: 43060/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 55040/PR)
ADVOGADO	ANGELO GIOVANNI LEONI(OAB: 12721/PR)
ADVOGADO	VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18673/PR)
RECLAMADO	ICEA - LOJA DE ESTOFADOS E MOVEIS LTDA
ADVOGADO	LENICE ALVES DE MACEDO(OAB: 86789/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GENARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfda6c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO

Servidor

DESPACHO

1 - Com fundamento no art. 897-A, 2º, da CLT, concedo à parte adversa o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste.

2 - INTIME-SE.

3 - Decorrido o prazo ou apresentada resposta, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000262-34.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	WAGNER DE LIMA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS NATAN MENDES(OAB: 391703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11de76c proferido nos autos.

*mf***DESPACHO**

Pugna a reclamada pela realização de audiência de modo telepresencial (ID fac0346).

Observo que, diferentemente do que alega a reclamada, o feito não tramita na forma do Juízo 100% Digital, de modo que não se aplica a audiência telepresencial. Assim sendo, **indefiro** o pleito.

Intime-se a reclamada.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000262-34.2023.5.09.0594

RECLAMANTE WAGNER DE LIMA
 ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
 RECLAMADO ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS
 E TRANSPORTADORA LTDA
 ADVOGADO MATHEUS NATAN MENDES(OAB:
 391703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA
 LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11de76c
 proferido nos autos.

mf

DESPACHO

Pugna a reclamada pela realização de audiência de modo
 telepresencial (ID fac0346).

Observo que, diferentemente do que alega a reclamada, o feito não
 tramita na forma do Juízo 100% Digital, de modo que não se aplica
 a audiência telepresencial. Assim sendo, **indeferido** o pleito.

Intime-se a reclamada.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000051-95.2023.5.09.0594

RECLAMANTE DIOGO WELINTON MOREIRA DE
 OLIVEIRA
 ADVOGADO LUCIANA CWIKLA(OAB: 29358/PR)
 RECLAMADO TEKNA MONTAGENS E
 MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO(OAB: 39457/PR)
 ADVOGADO SERGIO DA CRUZ(OAB: 37085/PR)
 ADVOGADO ZALNIR CAETANO JUNIOR(OAB:
 37059/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO WELINTON MOREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51ea3e4
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO, tendo em vista a Sentença de ID. 6d645a7, que foram
 julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo
 autor na exordial.

CERTIFICO que as partes não interpuseram recurso conta a
 sentença proferida e, conseqüentemente, não houve depósito
 recursal nem recolhimento de custas processuais nos autos.

CERTIFICO que não há obrigações de fazer.

CERTIFICO que o pedido de justiça gratuita foi deferido.

CERTIFICO que as partes foram condenadas em honorários de
 sucumbência recíprocos.

CERTIFICO que o réu foi condenado em custas processuais, no
 importe de R\$ 300,00, e honorários de sucumbência, no importe de
 10% sobre o valor líquido da condenação quantos aos pedidos
 procedentes.

CERTIFICO que os honorários sucumbenciais a cargo da parte
 autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente
 poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito
 em julgado, o credor dos honorários demonstrar que deixou de
 existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a
 concessão da gratuidade de justiça.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
 Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO

Servidor

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo às partes
 o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que entenderem de
 direito, nos termos do art. 878 da CLT. No silêncio, arquivem-se os
 autos definitivamente, caso em que os interessados poderão
 promover a cobrança de seus créditos mediante ação de
 cumprimento de sentença (classe CumSen), observado o prazo do
 artigo 11-A, da CLT. Intimem-se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001132-89.2017.5.09.0594

RECLAMANTE FRANCISCO EDIVALDO BEZERRA
 LOPES
 ADVOGADO ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA
 PASSOS(OAB: 27535/PR)
 ADVOGADO SANDRO LUNARD
 NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
 ADVOGADO ALMIR ANTONIO FABRICIO DE
 CARVALHO(OAB: 44770/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO CEZAR DA SILVA(OAB:
 51978/PR)
 RECLAMADO FELIPE AUGUSTO INCKOT KARAS
 MOVEIS
 ADVOGADO ANDRE LUIS FRANCA DE
 NARDE(OAB: 25060/PR)

RECLAMADO FELIPE AUGUSTO INCKOT
 TERCEIRO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 INTERESSADO
 ADVOGADO AIRES FERNANDO CRUZ
 FRANCELINO(OAB: 189371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDIVALDO BEZERRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bec8fa9
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
 Trabalho desta Vara, em razão da petição protocolada no Id
 7ecbbc4.

Elizete Porfírio - Servidora

DESPACHO

1 - Pugna o procurador da reclamante pela dilação do prazo para
 indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que
 sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito(Id
 d35987b).

Defiro, elastecendo em **90 (noventa) dias** o prazo à parte. **Intime-**
se.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001171-90.2023.5.09.0654

RECLAMANTE CLEVERSON SATURNINO DE MELO
 ADVOGADO EMERSON TAKAYUKI KIMURA(OAB:
 45072/PR)
 ADVOGADO LUDMILA ESCHER NOGUEIRA(OAB:
 60152/PR)
 RECLAMADO DRAGON SMOKE DISTRIBUIDORA E
 TABACARIA LTDA
 ADVOGADO FERNANDO DI STEFANO
 ANDRAUS(OAB: 67572/PR)
 ADVOGADO MARCO ANTONIO ANDRAUS(OAB:
 26193/PR)
 ADVOGADO AGDA CAMBI(OAB: 75857/PR)
 RECLAMADO HENDOEM WELISON ALMEIDA DE
 LIMA
 ADVOGADO FERNANDO DI STEFANO
 ANDRAUS(OAB: 67572/PR)
 ADVOGADO MARCO ANTONIO ANDRAUS(OAB:
 26193/PR)
 ADVOGADO AGDA CAMBI(OAB: 75857/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRAGON SMOKE DISTRIBUIDORA E TABACARIA LTDA

- HENDOEM WELISON ALMEIDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bd05bf
 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
 Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO

Servidor

DESPACHO

1. O Recurso Ordinário de ID. *a7d5568* (autor) foi apresentado
 tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta
 admitido pelo Juízo.
2. Intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em)
 contrarrazões ao recurso ordinário interposto, querendo, no prazo
 legal.
3. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da
 9ª. Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000011-16.2023.5.09.0594

RECLAMANTE JULIO CESAR RIBEIRO
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E
 QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A
 PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB:
 61051/PR)
 RECLAMADO EQS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO CLAUDIA DA SILVA
 PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQS ENGENHARIA S.A.
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b2d24f

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO
Servidor

DESPACHO

1. O Recurso Ordinário de ID. *d9efaf5* (autor) foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.
2. O Recurso Ordinário de ID. *27c8387* (PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS) foi apresentado tempestivamente, por procurador habilitado e está acompanhado do comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.
3. O Recurso Ordinário de ID. *3b260fd* (EQS ENGENHARIA S.A.) foi apresentado tempestivamente, por procurador habilitado e está acompanhado do comprovante de recolhimento das custas processuais e do Seguro Garantia do depósito recursal, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.
4. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, querendo, no prazo legal.
5. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000011-16.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	JULIO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	EQS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b2d24f

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO
Servidor

DESPACHO

1. O Recurso Ordinário de ID. *d9efaf5* (autor) foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.
2. O Recurso Ordinário de ID. *27c8387* (PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS) foi apresentado tempestivamente, por procurador habilitado e está acompanhado do comprovante de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.
3. O Recurso Ordinário de ID. *3b260fd* (EQS ENGENHARIA S.A.) foi apresentado tempestivamente, por procurador habilitado e está acompanhado do comprovante de recolhimento das custas processuais e do Seguro Garantia do depósito recursal, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.
4. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, querendo, no prazo legal.
5. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000256-90.2024.5.09.0594

RECLAMANTE	CLEVERSON FERREIRA HORNICK
ADVOGADO	DANILO FERNANDES NEVES COSTA(OAB: 72627/BA)
ADVOGADO	IVANNA PATRICIA ALVES FERNANDES(OAB: 32348/BA)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON FERREIRA HORNICK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 152f9f2 proferido nos autos.

mf

DESPACHO

Designo audiência **UNA** para o dia **14/08/2024**, às **09h30min**, em ato telepresencial ao qual deverão comparecer as partes para prestar depoimento, observadas as cominações legais pela ausência (CLT, art. 844). A reclamada poderá se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, §1º). Tramitando o feito na forma do Juízo 100% Digital, os dados de acesso à videoconferência serão oportunamente certificados nos autos. A contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência (CLT, art. 847), sob pena de revelia, em peça que se faça acompanhar de todos os elementos de ordem documental com os quais pretenda a reclamada instruir sua defesa, sob pena de preclusão (CPC, art. 434).

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova (CLT, arts. 825 e 845, e CPC, art. 455).

Intime-se o(a) reclamante e **notifique(m)-se** a(s) reclamada(s).

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000202-61.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	CAROLAINE RAIS
ADVOGADO	FLAVIA CUSTODIO DOS SANTOS LOPES(OAB: 100412/PR)
RECLAMADO	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA
ADVOGADO	AUREA REGINA PEDROZO DA SILVA(OAB: 78366/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d40e21e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO

Servidor

DESPACHO

1 - Manifestou-se o autor (ID. a2ef22b) a fim de denunciar o descumprimento do acordo celebrado entre as partes nos presentes

(ID. 3f55b9c).

2 - Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se pronunciar quanto à denúncia feita pelo Reclamante.

3 - Com a resposta, vista à parte autora por igual prazo.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000158-42.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	LARISSA MACHADO HACK
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA MACHADO HACK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afb7802 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Intimada a parte autora para indicar o endereço correto e atualizado da ré, informa novamente o endereço já apresentado no Id. 381cc30, notoriamente incorreto, já apresentado em outras três ocasiões, com pequenas alterações de numeração, conforme já explicitado no despacho de Id. d38a33c.

2. Dessa forma, considerando que a correta indicação do domicílio e residência da parte ré é requisito essencial da petição inicial (artigo 319, II, do NCPC), e tendo em vista que a parte autora limita-se a reiterar endereço notoriamente incorreto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do inciso I do art. 485 do NCPC.

3. Retirem-se os autos de pauta.

4. Custas pela parte Autora, no importe de R\$ 574,10, dispensadas.

5. Decorrido o prazo legal, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

6. Intime-se.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001068-53.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EVERTON CARLOS DORICO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

RECLAMADO A1 TECNOLOGIA E INDUSTRIA
MECANICA LTDA
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)
ADVOGADO CRISTIANA VELEDA
BERMUDEZ(OAB: 59080/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CARLOS DORICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a7680e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho. EMANUEL HAMERSCHMIDT - Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Recebidos os autos do 01º Núcleo de Justiça 4.0 (Id. b411b40), designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia **24-07-2024, às 13h30min**, em ato TELEPRESENCIAL (ante a tramitação do feito no formato do Juízo 100% Digital) ao qual deverão as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo observar o disposto no artigo 455 do CPC no tocante às testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de preclusão.
2. Os dados de acesso à videoconferência serão oportunamente certificados nos autos.
3. Ressalta-se que, por se tratar de audiência telepresencial, o link de acesso deve ser informado também às testemunhas que eventualmente residam em outra jurisdição, dispensando-se a expedição de carta precatória (Art. 4º, § 2º da Resolução nº 354 do CNJ, de 19/11/2020).
4. Por ora, revejo a determinação de Id. 5255d08 para que sejam nomeados peritos para realização das perícias MÉDICA e de PERICULOSIDADE, o que será deliberado, conforme a praxe deste Juízo, por ocasião da audiência de instrução acima designada.
5. Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001068-53.2023.5.09.3671

RECLAMANTE EVERTON CARLOS DORICO
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

RECLAMADO A1 TECNOLOGIA E INDUSTRIA
MECANICA LTDA
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)
ADVOGADO CRISTIANA VELEDA
BERMUDEZ(OAB: 59080/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A1 TECNOLOGIA E INDUSTRIA MECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a7680e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho. EMANUEL HAMERSCHMIDT - Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Recebidos os autos do 01º Núcleo de Justiça 4.0 (Id. b411b40), designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia **24-07-2024, às 13h30min**, em ato TELEPRESENCIAL (ante a tramitação do feito no formato do Juízo 100% Digital) ao qual deverão as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo observar o disposto no artigo 455 do CPC no tocante às testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de preclusão.
2. Os dados de acesso à videoconferência serão oportunamente certificados nos autos.
3. Ressalta-se que, por se tratar de audiência telepresencial, o link de acesso deve ser informado também às testemunhas que eventualmente residam em outra jurisdição, dispensando-se a expedição de carta precatória (Art. 4º, § 2º da Resolução nº 354 do CNJ, de 19/11/2020).
4. Por ora, revejo a determinação de Id. 5255d08 para que sejam nomeados peritos para realização das perícias MÉDICA e de PERICULOSIDADE, o que será deliberado, conforme a praxe deste Juízo, por ocasião da audiência de instrução acima designada.
5. Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000145-58.2014.5.09.0594

RECLAMANTE ERICO FELIPE MACHADO
ADVOGADO ANA LUIZA POLETINE(OAB:
44607/PR)

ADVOGADO FLAVIA RENATA VIANNA
ALESSIO(OAB: 43487/PR)

ADVOGADO VALDIR CARLOS JUNIOR(OAB:
378744/SP)

RECLAMADO MARILEI BUENO DOS REIS

RECLAMADO EDINA PRADO SOARES

RECLAMADO VALDECIR BUENO DOS REIS

RECLAMADO ANDERSON SCHMIDT GHISI

ADVOGADO NEILOR RIBAS NOETZOLD(OAB:
24036-O/MT)

RECLAMADO AW PESCADOS LTDA

RECLAMADO SUSHI BOM RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SCHMIDT GHISI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff2c0d7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

LUDMILLA COUTO MONETA

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. O bloqueio das contas bancárias de titularidade da parte executada obteve êxito parcial (ID 3908286), com a penhora de numerário que não garante integralmente a execução.

2. O exequente, por meio da petição de ID c9e9f18, postula a liberação do numerário já penhorado.

3. Diante disso, considero não haver impedimento ao prosseguimento da execução com a garantia parcial do Juízo, pois o credor será mais prejudicado caso não se permita a satisfação parcial do crédito e suspenda-se a execução. Esse é o entendimento do E. TRT, consignado no seguinte julgado: *"EXECUÇÃO - GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO - atendendo ao princípio segundo o qual a execução se realiza no interesse do credor, sem olvidar o devido processo legal e da ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, pode dar-se prosseguimento à execução com garantia parcial do Juízo, ainda que isso importe em oportunidade do devedor opor embargos, visto que prejuízo maior ocorreria com a paralisação do procedimento, impedindo, destarte, a satisfação, ainda que parcial, do crédito do exequente."* (TRT-PR, acórdão n.º 25163-2004, relator Rosemarie Diedrichs Pimpão, DJPR 05/11/2004).

4. Ante o decurso *in albis* da parte reclamada, libere-se à parte autora o depósito de ID 3908286, dando ciência aos credores quando da disponibilidade da guia.

5. Anote-se que a parte exequente já indicou os dados bancários na petição de ID c9e9f18.

6. Comprovado o levantamento do numerário, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o pedido de consulta ao PREVJUD, haja vista tratar-se de uma pesquisa quanto a Dossiês Médicos, Dossiês Previdenciários e Processos Administrativos Previdenciários (PAP), devendo, neste mesmo prazo, indicar meios **EFICAZES** para o prosseguimento desta execução.

7. No silêncio, independentemente de nova intimação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 11-A da CLT, registrando-se o prazo por meio da ferramenta GIGs.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001296-58.2023.5.09.0654

RECLAMANTE DANIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE
BUCZEK(OAB: 45120/PR)

ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB:
58453/PR)

RECLAMADO EMPARLIMP LIMPEZA LTDA

ADVOGADO LUCAS DE CAMPOS BISPO(OAB:
93938/PR)

ADVOGADO AGNALDO ROGERIO
RODRIGUES(OAB: 69174/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bcc2a9
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO

Servidor

DESPACHO

1 - Vista à parte autora do comprovante juntado pela ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2 - Sem quaisquer insurgências, retornem os autos conclusos para arquivamento, com as cautelas de praxe.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000145-58.2014.5.09.0594

RECLAMANTE	ERICO FELIPE MACHADO
ADVOGADO	ANA LUIZA POLETINE(OAB: 44607/PR)
ADVOGADO	FLAVIA RENATA VIANNA ALESSIO(OAB: 43487/PR)
ADVOGADO	VALDIR CARLOS JUNIOR(OAB: 378744/SP)
RECLAMADO	MARILEI BUENO DOS REIS
RECLAMADO	EDINA PRADO SOARES
RECLAMADO	VALDECIR BUENO DOS REIS
RECLAMADO	ANDERSON SCHMIDT GHISI
ADVOGADO	NEILOR RIBAS NOETZOLD(OAB: 24036-O/MT)
RECLAMADO	AW PESCADOS LTDA
RECLAMADO	SUSHI BOM RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICO FELIPE MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff2c0d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUDMILLA COUTO MONETA

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. O bloqueio das contas bancárias de titularidade da parte executada obteve êxito parcial (ID 3908286), com a penhora de numerário que não garante integralmente a execução.

2. O exequente, por meio da petição de ID c9e9f18, postula a liberação do numerário já penhorado.

3. Diante disso, considero não haver impedimento ao prosseguimento da execução com a garantia parcial do Juízo, pois o credor será mais prejudicado caso não se permita a satisfação parcial do crédito e suspenda-se a execução. Esse é o entendimento do E. TRT, consignado no seguinte julgado: "EXECUÇÃO - GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO - atendendo ao

princípio segundo o qual a execução se realiza no interesse do credor, sem olvidar o devido processo legal e da ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, pode dar-se prosseguimento à execução com garantia parcial do Juízo, ainda que isso importe em oportunidade do devedor opor embargos, visto que prejuízo maior ocorreria com a paralisação do procedimento, impedindo, destarte, a satisfação, ainda que parcial, do crédito do exequente." (TRT-PR, acórdão n.º 25163-2004, relator Rosemarie Diedrichs Pimpão, DJPR 05/11/2004).

4. Ante o decurso *in albis* da parte reclamada, libere-se à parte autora o depósito de ID 3908286, dando ciência aos credores quando da disponibilidade da guia.

5. Anote-se que a parte exequente já indicou os dados bancários na petição de ID c9e9f18.

6. Comprovado o levantamento do numerário, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o pedido de consulta ao PREVJUD, haja vista tratar-se de uma pesquisa quanto a Dossiês Médicos, Dossiês Previdenciários e Processos Administrativos Previdenciários (PAP), devendo, neste mesmo prazo, indicar meios **EFICAZES** para o prosseguimento desta execução.

7. No silêncio, independentemente de nova intimação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 11-A da CLT, registrando-se o prazo por meio da ferramenta GIGs.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001144-44.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	THOMAS PEDROSO GONCALVES
ADVOGADO	PAULO DA SILVA LIMA(OAB: 56520/PR)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA(OAB: 15549/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
PERITO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAS PEDROSO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a449064 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se **REJEITAR** os embargos opostos pela ré, nos termos da fundamentação.

A presente decisão integra a decisão embargada para todos os efeitos legais. **Intimem-se as partes.**

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001144-44.2022.5.09.0654

RECLAMANTE	THOMAS PEDROSO GONCALVES
ADVOGADO	PAULO DA SILVA LIMA(OAB: 56520/PR)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA(OAB: 15549/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
PERITO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a449064 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se **REJEITAR** os embargos opostos pela ré, nos termos da fundamentação.

A presente decisão integra a decisão embargada para todos os efeitos legais. **Intimem-se as partes.**

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000752-13.2010.5.09.0594

RECLAMANTE	YOSIYUKI NAKAMURA
ADVOGADO	EDISON DE SOUZA(OAB: 151044/MG)
ADVOGADO	MARIANA FERREIRA CAVALHIERI MATHIAS(OAB: 45027/PR)
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA(OAB: 9349/SC)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO STERZA(OAB: 59377/PR)

RECLAMADO	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA(OAB: 84256/PR)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- YOSIYUKI NAKAMURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eafcaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA
Servidor

DESPACHO

1 - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 8 (oito) dias, se manifestem quanto aos cálculos de liquidação complementares (ID. 8ee2e3b e anexo), apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

2 - Tempestivamente apresentada impugnação aos cálculos, intime-se o Contador para que se pronuncie em 10 (dez) dias a respeito de cada item impugnado, refazendo os cálculos na hipótese de considerar procedente, total ou parcialmente, a impugnação.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000752-13.2010.5.09.0594

RECLAMANTE	YOSIYUKI NAKAMURA
ADVOGADO	EDISON DE SOUZA(OAB: 151044/MG)
ADVOGADO	MARIANA FERREIRA CAVALHIERI MATHIAS(OAB: 45027/PR)
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA(OAB: 9349/SC)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO STERZA(OAB: 59377/PR)

RECLAMADO FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO FELIPE MIGUEL MENDONCA FERREIRA(OAB: 84256/PR)
 ADVOGADO LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eafcaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA
 Servidor

DESPACHO

1 - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 8 (oito) dias, se manifestem quanto aos cálculos de liquidação complementares (ID. 8ee2e3b e anexo), apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

2 - Tempestivamente apresentada impugnação aos cálculos, intime-se o Contador para que se pronuncie em 10 (dez) dias a respeito de cada item impugnado, refazendo os cálculos na hipótese de considerar procedente, total ou parcialmente, a impugnação.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000384-91.2016.5.09.0594

RECLAMANTE CAIO ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
 ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
 RECLAMADO ARAUCARIA NITROGENADOS S.A.

ADVOGADO ALESSANDRO MOISES SERRANO(OAB: 81376/PR)
 ADVOGADO MARTA REGINA DAL CERE GARCIA(OAB: 124836/RJ)
 ADVOGADO VICTOR BENGHI DEL CLARO(OAB: 15703/PR)
 ADVOGADO CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE(OAB: 21834/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO SIMONY DE SOUZA VICENTIN(OAB: 57259/PR)
 ADVOGADO FELIPE MIGUEL MENDONCA FERREIRA(OAB: 84256/PR)
 ADVOGADO LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL – DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta para transferência, para cumprimento do item 2 do despacho de id 5834027.

Parte intimada: CAIO ROCHA DA SILVA

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLA ENGEL GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000181-85.2023.5.09.0594

RECLAMANTE LEONARDO MATHEUS JAQUES TEIXEIRA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MATHEUS JAQUES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 075b30e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista ajuizada por **LEONARDO MATHEUS JAQUES TEIXEIRA** contra **MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.**, **DECIDO** rejeitar a preliminar suscitada e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000181-85.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	LEONARDO MATHEUS JAQUES TEIXEIRA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 075b30e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista ajuizada por

LEONARDO MATHEUS JAQUES TEIXEIRA contra **MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.**, **DECIDO** rejeitar a preliminar suscitada e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000441-12.2016.5.09.0594

RECLAMANTE	CLEBER AMAURI ARAUJO
ADVOGADO	ANDERSON WOZNIAKI(OAB: 42038/PR)
ADVOGADO	GABRIEL CARVALHO DA SILVA NEVES(OAB: 63697/PR)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	REGIANE ANTUNES DEQUECHE(OAB: 17361/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL – DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da atualização de débitos (planilha de id 645f349), com abatimento dos depósitos existentes nos autos e intimada para pagamento do saldo devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Parte intimada: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLA ENGEL GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000092-28.2024.5.09.0594

RECLAMANTE LUIS HENRIQUE MANGINELLI
ADVOGADO HEGLISSON TADEU MOCELIN
NEVES(OAB: 24641/PR)
RECLAMANTE DIMAS DE AMORIM
ADVOGADO HEGLISSON TADEU MOCELIN
NEVES(OAB: 24641/PR)
RECLAMADO COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE
GAS S A
ADVOGADO LEONARDO MAZZILLO(OAB:
195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS DE AMORIM
- LUIS HENRIQUE MANGINELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36e75ac
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista ajuizada por **DIMAS DE AMORIM** e **LUIS HENRIQUE MANGINELLI** contra **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, DECIDO**, rejeitar as preliminares suscitadas e as prejudiciais de mérito arguidas e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a ré ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro às partes autoras os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pela ré, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000092-28.2024.5.09.0594

RECLAMANTE LUIS HENRIQUE MANGINELLI
ADVOGADO HEGLISSON TADEU MOCELIN
NEVES(OAB: 24641/PR)
RECLAMANTE DIMAS DE AMORIM
ADVOGADO HEGLISSON TADEU MOCELIN
NEVES(OAB: 24641/PR)
RECLAMADO COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE
GAS S A
ADVOGADO LEONARDO MAZZILLO(OAB:
195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36e75ac
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista ajuizada por **DIMAS DE AMORIM** e **LUIS HENRIQUE MANGINELLI** contra **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, DECIDO**, rejeitar as preliminares suscitadas e as prejudiciais de mérito arguidas e, **no mérito**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos vindicados na inicial, a fim de condenar a ré ao cumprimento das obrigações de pagar deferidas na presente sentença.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro às partes autoras os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Imposto de renda, contribuições previdenciárias, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas pela ré, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00.

Seja observado o art. 1º da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023, quanto à necessidade de intimação da União, na hipótese de as contribuições previdenciárias apuradas ultrapassarem o importe de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000263-82.2024.5.09.0594

RECLAMANTE JOAO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO HEGLISSON TADEU MOCELIN
NEVES(OAB: 24641/PR)
RECLAMADO COMPANHIA ULTRAGAZ S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LOPES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90ba575
proferida nos autos.

TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de tutela antecipada, formulado em reclamação
trabalhista em que JOÃO LOPES SOBRINHO move contra
COMPANHIA ULTRAGÁS S/A.

Narra o reclamante que foi admitido pela ré em 18/07/1983; que foi
dispensado sem justa causa pela reclamada, em 02/09/1998, em
razão de aposentadoria; que a ré manteve seu plano de
saúde/odontológico empresarial; que em 01/03/2024 a reclamada o
notificou que, em 01/05/2024, cancelará o seu plano de
saúde/odontológico; e que tem direito de manter o plano, inclusive
para sua esposa (Claudete Lopes), em razão do art. 31 da Lei
9.656/98.

Em sede de tutela antecipada, requer a manutenção do plano de
saúde/odontológico empresarial da ré, para ele e para sua esposa.
Pois bem.

O Código de Processo Civil dispõe que a tutela provisória pode
fundar-se na urgência ou evidência. Afirma ainda que a tutela de
urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem
a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado
útil do processo (art. 300 do CPC).

A documentação juntada comprova que a reclamada manteve o
plano de saúde/odontológico do autor.

A cláusula 20ª da CCT de 2023/2024, que trata da assistência
médica a aposentados (IDA9bfc29, fls. 27-28), estabelece que as:
*Empresas manterão convênio de Assistência Médica para os atuais
empregados aposentados, ainda em atividade, ou que vierem a se*

aposentar.

§ 1º - *A manutenção da citada Assistência Médica, extensiva aos
seus atuais dependentes legais, terá duração de 24 (vinte e quatro)
meses, contados a partir da demissão voluntária ou sem justa
causa, facultado a empresa indenização em substituição a
manutenção da citada assistência médica no valor equivalente a
70% (setenta por cento) do custo, entende-se por esse, o valor da
mensalidade contratual da assistência médica do empregado e seus
dependentes legais no ato de sua rescisão contratual. As empresas
que optarem pela indenização aqui prevista, ficam obrigadas a
apresentar extrato com o valor da mensalidade contratual do plano
com até 5 (cinco) dias antes da data de homologação da rescisão
de contrato de trabalho.*

§ 2º - *O aposentado que venha a desenvolver qualquer atividade
remunerada, ou que mudar seu domicílio para outra região, onde
não exista atendimento da Empresa de Assistência Médica, perderá
o direito ao referido benefício.*

§ 3º - *Quando previsto nos contratos com as empresas de
assistência médica após o período mencionado nesta cláusula
poderão os ex-empregados aposentados permanecerem nos planos
de saúde mediante o pagamento integral dos custos
correspondentes.*

Em prosseguimento, a Lei 9.656/98 estabelece o seguinte:

*Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas
de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem
prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua
atividade e, simultaneamente, das disposições da Lei nº 8.078, de
11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor),
adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas,
as seguintes definições:*

*I-Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de
serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós
estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir,
sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de
acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde,
livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada,
contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar
e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da
operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao
prestador, por conta e ordem do consumidor.*

Já o art. 31 da Lei 9.656/98 diz que:

*“Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso
I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo
empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o
direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições
de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do*

contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

§ 1º - Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 2º - Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 30.

§ 3º - Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º e 4º do art. 30.

A toda evidência, o prazo de 24 meses estabelecido no § 1º da cláusula 20ª da CCT de 2023/2024 não se aplica ao autor, que está aposentado e é beneficiário do plano de assistência médica/odontológica disponibilizado pela ré a ele e à sua esposa desde a sua aposentadoria, em 02/09/1998. Ou seja, há quase 25 anos da vigência da cláusula convencional.

A meu ver, está caracterizada a presença *dofumus boni iuris*.

E o conteúdo da notificação extrajudicial enviada pela ré ao autor, informando-o de que, em 01/05/2024, cancelará o seu plano de saúde/odontológico (IDe4f3dc3, fl. 17), demonstrando evidente *periculum in mora*, já que a falta de acesso ao plano de saúde pode acarretar ao reclamante danos irreparáveis, diante da sua idade avançada (80 anos), já que nascido em 01/02/1946 (IDe4f3dc3, fl. 14).

Nesse contexto, **defiro** o pedido de tutela antecipada, a fim de determinar que a ré mantenha, integralmente, o plano de saúde/odontológico do reclamante; e que, caso o tenha cancelado, que o restabeleça imediata e integralmente, nos termos e condições vigentes antes de 28/02/2024.

Essa obrigação deverá ser cumprida imediatamente pela reclamada, após a sua intimação que, ante à sua urgência da situação, deverá ser realizada por Oficial de Justiça, na manhã do dia 30/04/2024, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.

Ressalto, porém, que o deferimento dessa liminar não impede ou prejudica a reapreciação da matéria após a apresentação da defesa.

Inclua-se o feito em pauta de audiência UNA.

O reclamante deverá comparecer na audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844).

Intime-se autor, por intermédio de seu procurador.

Notifique-se a ré, na forma dos artigos 843, 844 e 847 da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000043-60.2019.5.09.0594

RECLAMANTE	MOACIR FAGUNDES BARBOSA
ADVOGADO	ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
RECLAMADO	PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IVAIR CARLOS DA SILVA(OAB: 19838/PR)
PERITO	SANDRO FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR FAGUNDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ff32c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA
Servidor

DESPACHO

- 1 - Libere-se o depósito de ID. 8a14309 a quem de direito (contribuições previdenciárias, honorários periciais e custas).
- 2 - Intime-se a parte exequente para que informe se já recebeu os seus créditos no processo de recuperação judicial, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 3 - No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PAP-0000368-93.2023.5.09.0594

REQUERENTE	ELITON CALIXTO
ADVOGADO	FRANCIELLI BUENO NECKEL(OAB: 85388/PR)
REQUERIDO	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
REQUERIDO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL – DEJT

Vistas ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos juntados no Id. 945aa8b.

Parte intimada: ELITON CALIXTO

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

EMANUEL HAMERSCHMIDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000048-43.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	JACKSON DA CRUZ BARBOSA
ADVOGADO	ALINE SCHULER DE CARVALHO(OAB: 57973/RS)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SARAIVA CARDOSO(OAB: 55146/RS)
ADVOGADO	ALESSANDRA PEREZ HOWES(OAB: 58511/RS)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON DA CRUZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ada015 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão das petições de Ids.

f96e212 e eb3306f.EMANUEL HAMERSCHMIDT - Técnico

Judiciário

DESPACHO

1. Considerando as razões apresentadas, excepcionalmente,

converto a audiência una já designada para o dia 06/05/2024, às 13:30, para o formato TELEPRESENCIAL, a ser realizada através da plataforma Zoom.

2. Os dados para acesso à videoconferência já se encontram certificados no Id. 74846d1.

3. Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000048-43.2023.5.09.0594

RECLAMANTE	JACKSON DA CRUZ BARBOSA
ADVOGADO	ALINE SCHULER DE CARVALHO(OAB: 57973/RS)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SARAIVA CARDOSO(OAB: 55146/RS)
ADVOGADO	ALESSANDRA PEREZ HOWES(OAB: 58511/RS)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ada015 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão das petições de Ids.

f96e212 e eb3306f.EMANUEL HAMERSCHMIDT - Técnico

Judiciário

DESPACHO

1. Considerando as razões apresentadas, excepcionalmente, converto a audiência una já designada para o dia 06/05/2024, às 13:30, para o formato TELEPRESENCIAL, a ser realizada através da plataforma Zoom.

2. Os dados para acesso à videoconferência já se encontram certificados no Id. 74846d1.

3. Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000600-13.2020.5.09.0594

RECLAMANTE	EDIANE APARECIDA REDUCINO
------------	---------------------------

ADVOGADO MARLI JANKOVSKI(OAB: 46136/PR)
 ADVOGADO FERNANDA MARIA KARAS(OAB: 53681/PR)
 RECLAMADO CARNEIRO DE MELLO & MELLO LTDA
 LEILOEIRO PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
 TERCEIRO SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO INTERESSADO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA
 TERCEIRO MINISTERIO DO TRABALHO E INTERESSADO EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIANE APARECIDA REDUCINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fec27c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA
 Servidor

DESPACHO

1. Concedo à parte Exequente prazo de 30 (trinta) dias para que indique diretrizes concretas e eficazes para o prosseguimento da execução (art. 878 da CLT).
2. Caso nenhuma diligência diversa das já realizadas nos autos seja requerida, com fulcro artigo 40 da Lei nº 6.830/80, suspenda-se a execução, pelo prazo de 1 (um) ano, no arquivo provisório (artigo 85 da CPC/GJT).
3. Mantida a inércia no período de suspensão, inicie-se a contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A, caput, da CLT (dois anos), independentemente de nova intimação.
4. Decorrido o prazo prescricional, será declarada a prescrição intercorrente, com a consequente extinção da execução e arquivamento definitivo do feito, nos termos do § 2º do art. 11-A da CLT c/c art. 924, V, do CPC/2015.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000049-28.2023.5.09.0594

RECLAMANTE JACKSON DA CRUZ BARBOSA
 ADVOGADO ALESSANDRA PEREZ HOWES(OAB: 58511/RS)

ADVOGADO ALINE SCHULER DE CARVALHO(OAB: 57973/RS)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS SARAIVA CARDOSO(OAB: 55146/RS)
 RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.
 ADVOGADO GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON DA CRUZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44315ed proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão das petições de Ids. 34b30d2 e 377da26. EMANUEL HAMERSCHMIDT - Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando as razões apresentadas, excepcionalmente, converto a audiência una já designada para o dia 06/05/2024, às 13:45, para o formato TELEPRESENCIAL, a ser realizada através da plataforma Zoom.
2. Os dados para acesso à videoconferência já se encontram certificados no Id. 239d84e.
3. Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000426-09.2017.5.09.0594

RECLAMANTE JOSE ALTAIR MARTINS DE FREITAS
 ADVOGADO CARLOS MASSAMI TABUSHI(OAB: 74564/PR)
 ADVOGADO LUIS EDUARDO PULCINELI RODRIGUES(OAB: 63783/PR)
 RECLAMADO LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET
 ADVOGADO DILMA MARIA DEZIDERIO(OAB: 49514/PR)
 RECLAMADO LUCIANO DE PAULI JORGE
 RECLAMADO ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI
 ADVOGADO FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA(OAB: 37537/PR)
 RECLAMADO COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MANOELLA CARVALHO DE MENEZES(OAB: 70544/PR)
 ADVOGADO ELVIS DUARTE DA SILVA(OAB: 31819/PR)
 ADVOGADO EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)

ADVOGADO EDNA ASHIHARA ROSATO(OAB: 84003/PR)

ADVOGADO MARIA VICTORIA POPY(OAB: 76920/PR)

ADVOGADO JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)

ADVOGADO LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)

ADVOGADO ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)

RECLAMADO JACKSON LENZI PIRES

ADVOGADO ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)

RECLAMADO ARPECO S.A.ARTEFATOS DE PAPEIS EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)

ADVOGADO ELVIS DUARTE DA SILVA(OAB: 31819/PR)

ADVOGADO EDNA ASHIHARA ROSATO(OAB: 84003/PR)

ADVOGADO MARIA VICTORIA POPY(OAB: 76920/PR)

ADVOGADO JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)

RECLAMADO EDOARDO D AVILA DE PAULI

RECLAMADO CRISTIANO CIRIACO DELGADO

ADVOGADO DILMA MARIA DEZIDERIO(OAB: 49514/PR)

RECLAMADO CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO MARCO ANTONIO DE PAULI

ADVOGADO FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA(OAB: 37537/PR)

PERITO CARLOS EDUARDO DE TOLEDO

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

PERITO SANDRO FERNANDES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALTAIR MARTINS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 648c4e5 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA
Servidor

DESPACHO

- 1 - Vista ao exequente das contestações de ID. b46915f e seguintes para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 2 - Após, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000049-28.2023.5.09.0594

RECLAMANTE JACKSON DA CRUZ BARBOSA

ADVOGADO ALESSANDRA PEREZ HOWES(OAB: 58511/RS)

ADVOGADO ALINE SCHULER DE CARVALHO(OAB: 57973/RS)

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SARAIVA CARDOSO(OAB: 55146/RS)

RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44315ed preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão das petições de Ids. 34b30d2 e 377da26. EMANUEL HAMERSCHMIDT - Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando as razões apresentadas, excepcionalmente, converto a audiência una já designada para o dia 06/05/2024, às 13:45, para o formato TELEPRESENCIAL, a ser realizada através da plataforma Zoom.
2. Os dados para acesso à videoconferência já se encontram certificados no Id. 239d84e.
3. Intimem-se as partes.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000039-86.2020.5.09.0594

RECLAMANTE CLOVIS JOSE DA SILVA

ADVOGADO GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)

RECLAMADO PORTAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO ERNANI MACEDO(OAB: 19352/SC)

PERITO VIVIANE GAMBALE MIRANDA DOS SANTOS DAENECKE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaaa6e5 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, ao fazer as verificações para expedir os alvarás, não localizei na procuração da parte autora poderes para receber valores.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do acima certificado.

Araucária, 29/04/2024. Carla Engel Gomes, Técnica Judiciária

DESPACHO

- Ante os termos da certidão supra, intime-se o procurador da parte autora para que regularize sua representação processual ou apresente dados bancários da própria parte autora.
- Após, apresentados os dados, expeçam-se os respectivos alvarás.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000039-86.2020.5.09.0594

RECLAMANTE	CLOVIS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)
RECLAMADO	PORTAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ERNANI MACEDO(OAB: 19352/SC)
PERITO	VIVIANE GAMBALE MIRANDA DOS SANTOS DAENECKE

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaaa6e5 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, ao fazer as verificações para expedir os alvarás, não localizei na procuração da parte autora poderes para receber valores.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do acima certificado.

Araucária, 29/04/2024. Carla Engel Gomes, Técnica Judiciária

DESPACHO

- Ante os termos da certidão supra, intime-se o procurador da parte autora para que regularize sua representação processual ou apresente dados bancários da própria parte autora.
- Após, apresentados os dados, expeçam-se os respectivos alvarás.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001749-49.2017.5.09.0594

RECLAMANTE	RICARDO SOARES TENORIO
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
ADVOGADO	DILMA MARIA DEZIDERIO(OAB: 49514/PR)
RECLAMADO	COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ELVIS DUARTE DA SILVA(OAB: 31819/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	MANOELLA CARVALHO DE MENEZES(OAB: 70544/PR)
ADVOGADO	EDNA ASHIHARA ROSATO(OAB: 84003/PR)
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
ADVOGADO	LETICIA STEFANY VELASQUEZ FILIPE(OAB: 101007/PR)
ADVOGADO	ANA RITA BODOT(OAB: 61631/PR)
RECLAMADO	ARPECO S.A.ARTEFATOS DE PAPEIS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ELVIS DUARTE DA SILVA(OAB: 31819/PR)
ADVOGADO	EMERSON LUIS DAL POZZO(OAB: 47102/PR)
ADVOGADO	MANOELLA CARVALHO DE MENEZES(OAB: 70544/PR)
ADVOGADO	EDNA ASHIHARA ROSATO(OAB: 84003/PR)
ADVOGADO	JESSICA ELOIZA NICOLAS PEREIRA COUTINHO(OAB: 86714/PR)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET
ADVOGADO	DILMA MARIA DEZIDERIO(OAB: 49514/PR)
RECLAMADO	CRISTIANO CIRIACO DELGADO
ADVOGADO	DILMA MARIA DEZIDERIO(OAB: 49514/PR)
RECLAMADO	CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO FABIO DE MELLO GUEDES(OAB:
9342/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARPECO S.A.ARTEFATOS DE PAPEIS EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CRISTIANO CIRIACO DELGADO
- LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4396cc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCAS PEREIRA
Servidor

DESPACHO

1 - Considerando que o documento de ID. fe6ac2d e anexos não se referem ao presente processo, intime-se a parte executada para que junte o comprovante de pagamento correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias.

2 - Juntado, vista à parte exequente, por igual prazo.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000060-62.2020.5.09.0594

RECLAMANTE	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO(OAB: 34212/PR)
ADVOGADO	SORAYA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 15698/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MACHADO(OAB: 36547/PR)
RECLAMADO	PONTAL DO SUL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
ADVOGADO	IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
ADVOGADO	GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ebc490 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição protocolada Id a84ea94.

Elizete Porfírio - Servidora

DESPACHO

1 - Pugna o procurador da reclamante pela dilação do prazo para indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito(Id d35987b).

Defiro, elastecendo em **30 (trinta) dias** o prazo à parte. **Intime-se**.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001037-54.2020.5.09.0594

RECLAMANTE	LOIVA MARIA FRANCESCHI
ADVOGADO	FABIO VIEIRA DA SILVA(OAB: 47348/PR)
RECLAMADO	MAURO PRESTES FARIA - MERCADO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- LOIVA MARIA FRANCESCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be5a2ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LEANDRO BIALY

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Ante a ausência de dependentes habilitados perante a Previdência Social (ID. 2b1d48b), os sucessores civis da trabalhadora falecida detêm legitimidade para compor o polo ativo (Lei 6.858/80, art. 1º).

2 - Conforme certidão de óbito de ID. 3eeb92b, a *de cujus* era casada e deixou uma filha maior, também relacionada na petição de ID. 154f616; os documentos relativos aos herdeiros foram juntados nos autos, assim como as respectivas procurações.

3 - Dessa forma, DECLARO habilitados a receber os valores devidos à *de cujus* o Sr. NELSON JOSÉ FRANCHESI (CPF 425.131.709-20) e Sra. CRISTIANE REGINA FRANCESCHI (CPF 055.907.149-31), respectivamente cônjuge e filha da exequente, na razão de 50% para cada.

4 - INTIMEM-SE os representantes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito, uma vez que as diligências online efetuadas resultaram negativas e, tampouco, foram localizados bens para a penhora em desfavor do executado pessoa jurídica.

5 - Na inércia, terá início o prazo prescricional de 2 (dois) anos, previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001356-31.2023.5.09.0654

RECLAMANTE	ELDER MACHADO BARBOSA
ADVOGADO	CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
RECLAMADO	TECH COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER MACHADO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da4230d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão da petição de Id. f25b45c. EMANUEL HAMERSCHMIDT - Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a proximidade (06/05/2024), aguarde-se pela audiência uma designada, ocasião na qual será oportunizada às partes a solução conciliada. Int.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000183-56.2020.5.09.0660

RECLAMANTE	VITOR HENRIQUE NALEVAIKO
ADVOGADO	RAFAELA LUANA PAULA ABIB NEVES(OAB: 42571/PR)
RECLAMANTE	L.V.N.
ADVOGADO	RAFAELA LUANA PAULA ABIB NEVES(OAB: 42571/PR)
RECLAMANTE	EDENIZE VIVI NALEVAIKO
ADVOGADO	RAFAELA LUANA PAULA ABIB NEVES(OAB: 42571/PR)
RECLAMADO	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDREIRA SANTA MARIA
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TRÊS LAGOAS (MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENIZE VIVI NALEVAIKO
- L.V.N.
- VITOR HENRIQUE NALEVAIKO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 827a497 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**1. RELATÓRIO**

Vistos, etc.

EDENIZE VIVI NALEVAIKO e OUTROS apresentaram Exceção de Pré-executividade, insurgindo-se pelas razões expostas na petição de ID. 85dfed8.

Devidamente intimada, o Exequente apresentou contraminuta na petição de ID. e391ba1.

É, em síntese, o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

A Exceção de Pré-executividade é forma de defesa atípica, cunhada pela doutrina e pela jurisprudência como maneira de admitir a possibilidade de o executado, nos próprios autos da ação executiva, por simples petição e independentemente da garantia do juízo, alegar vícios e nulidades existentes no processo, desde que comprovados documentalmente.

Assim sendo, é uma medida excepcional, porquanto garante ao devedor o direito de impedir o prosseguimento da execução sem que haja a prévia constrição judicial de seus bens.

Faz-se mister esclarecer que tal medida não pode versar sobre questões controvertidas ou que necessitem de apresentação futura de prova, assemelhando-se, neste sentido, ao mandado de segurança, pois o direito do impetrante deve ser líquido e certo para possibilitar seu cabimento.

Imprescindível, pois, que a petição aponte informações que permitam, por si só, a paralisação da execução ou, ao menos, a alteração de alguma circunstância relevante. Neste passo, a necessidade de produção de outras provas caracteriza a precariedade das alegações, e, portanto, a inaptidão para a medida processual escolhida.

No caso dos autos, conheço da exceção apresentada, por se tratar de alegação de nulidades que podem ser conhecidas *ex officio* pelo juízo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 790 DA CLT. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. SÚMULA 463 DO TST

Alegam os Excipientes que, considerando a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT, pelo STF, impõe-se afastar a condenação dos reclamantes ao pagamento de honorários advocatícios, eis que beneficiários da gratuidade da justiça. Afirmam, ainda, que a parte exequente não impugnou a concessão do benefício no momento oportuno, ocorrendo preclusão consumativa.

Pois bem.

Consoante decisão proferida pelo STF quando do julgamento da ADI nº 5.766, a concessão da gratuidade da justiça ao reclamante não obsta a sua condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, no entanto a sua execução permanece sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos do trânsito e julgado da condenação, salvo, se nesse período, for comprovado nos autos que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Rejeito.

3.2. BEM DE FAMÍLIA

Requerem os Excipientes o levantamento da penhora recaída sobre o imóvel 29.199 do 3º CRI de Ponta Grossa/PR, por se tratar de seu único bem.

Pois bem.

Sem adentrar no mérito da impenhorabilidade, verifico que no despacho de ID. 6112777 foi determinada tão-somente a avaliação e constatação do atual uso do imóvel, sendo que, indevidamente, realizou-se a penhora (ID. 36b8fe7).

Considerando que até a presente data a execução permanece sob condição suspensiva de exigibilidade, o levantamento da penhora é medida que se impõe.

Acolho.

4. CONCLUSÃO

ISSO POSTO, **CONHEÇO** da Exceção de Pré-executividade em tela; no mérito, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** as pretensões deduzidas pelos Executados, tudo nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta decisão, levante-se a penhorarecaída sobre o imóvelde Matrícula nº29.199 do 3º CRI de Ponta Grossa/PR. As custas, caso informadas, deverão ser acrescidas à conta geral e executadas ao final.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000183-56.2020.5.09.0660

RECLAMANTE	VITOR HENRIQUE NALEVAIKO
ADVOGADO	RAFAELA LUANA PAULA ABIB NEVES(OAB: 42571/PR)
RECLAMANTE	L.V.N.
ADVOGADO	RAFAELA LUANA PAULA ABIB NEVES(OAB: 42571/PR)
RECLAMANTE	EDENIZE VIVI NALEVAIKO
ADVOGADO	RAFAELA LUANA PAULA ABIB NEVES(OAB: 42571/PR)
RECLAMADO	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDREIRA SANTA MARIA
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TRÊS LAGOAS (MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 827a497 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

EDENIZE VIVI NALEVAIKO e OUTROS apresentaram Exceção de Pré-executividade, insurgindo-se pelas razões expostas na petição de ID. 85dfed8.

Devidamente intimada, o Exequente apresentou contraminuta na petição de ID. e391ba1.

É, em síntese, o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

A Exceção de Pré-executividade é forma de defesa atípica, cunhada pela doutrina e pela jurisprudência como maneira de admitir a possibilidade de o executado, nos próprios autos da ação executiva, por simples petição e independentemente da garantia do juízo, alegar vícios e nulidades existentes no processo, desde que comprovados documentalmente.

Assim sendo, é uma medida excepcional, porquanto garante ao devedor o direito de impedir o prosseguimento da execução sem que haja a prévia constrição judicial de seus bens.

Faz-se mister esclarecer que tal medida não pode versar sobre questões controvertidas ou que necessitem de apresentação futura de prova, assemelhando-se, neste sentido, ao mandado de segurança, pois o direito do impetrante deve ser líquido e certo para possibilitar seu cabimento.

Imprescindível, pois, que a petição aponte informações que permitam, por si só, a paralisação da execução ou, ao menos, a alteração de alguma circunstância relevante. Neste passo, a necessidade de produção de outras provas caracteriza a precariedade das alegações, e, portanto, a inaptidão para a medida processual escolhida.

No caso dos autos, conheço da exceção apresentada, por se tratar de alegação de nulidades que podem ser conhecidas *ex officio* pelo juízo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 790 DA CLT. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. SÚMULA 463 DO TST

Alegam os Excipientes que, considerando a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT, pelo STF, impõe-se afastar a condenação dos reclamantes ao pagamento de honorários advocatícios, eis que beneficiários da gratuidade da justiça. Afirmam, ainda, que a parte exequente não impugnou a concessão do benefício no momento oportuno, ocorrendo preclusão consumativa.

Pois bem.

Consoante decisão proferida pelo STF quando do julgamento da ADI nº 5.766, a concessão da gratuidade da justiça ao reclamante não obsta a sua condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, no entanto a sua execução permanece sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos do trânsito e julgado da condenação, salvo, se nesse período, for comprovado nos autos que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Rejeito.

3.2. BEM DE FAMÍLIA

Requerem os Excipientes o levantamento da penhora recaída sobre o imóvel 29.199 do 3º CRI de Ponta Grossa/PR, por se tratar de seu único bem.

Pois bem.

Sem adentrar no mérito da impenhorabilidade, verifico que no despacho de ID. 6112777 foi determinada tão-somente a avaliação e constatação do atual uso do imóvel, sendo que, indevidamente, realizou-se a penhora (ID. 36b8fe7).

Considerando que até a presente data a execução permanece sob condição suspensiva de exigibilidade, o levantamento da penhora é medida que se impõe.

Acolho.

4. CONCLUSÃO

ISSO POSTO, **CONHEÇO** da Exceção de Pré-executividade em tela; no mérito, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** as pretensões deduzidas pelos Executados, tudo nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta decisão, levante-se a penhorarecaída sobre o imóvelde Matrícula nº29.199 do 3º CRI de Ponta Grossa/PR. As custas, caso informadas, deverão ser acrescidas à conta geral e executadas ao final.

ARAUCARIA/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA KEIKO KIMURA

Juíza do Trabalho Substituta

**VARA DO TRABALHO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND****Notificação****Processo Nº ATOOrd-0001400-20.2023.5.09.3671**

RECLAMANTE DAIANE GONCALVES SANAVIA
ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB:
44911/PR)
RECLAMADO FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO DANIELLE DAGOSTIM(OAB:
79718/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE GONCALVES SANAVIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2b4e08
proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento da
demanda, por exceção de incompetência. ASSIS
CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
Diretor de Secretaria

Designo audiência inaugural presencial para o **dia 27.5.24, às
13h37**, à qual as partes deverão comparecer sob as penas da Lei,
momento até o qual a reclamada deverá apresentar a sua defesa e
documentos, sob pena de revelia.

Intimem-se.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001400-20.2023.5.09.3671

RECLAMANTE DAIANE GONCALVES SANAVIA
ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB:
44911/PR)
RECLAMADO FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO DANIELLE DAGOSTIM(OAB:
79718/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2b4e08
proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento da
demanda, por exceção de incompetência. ASSIS
CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
Diretor de Secretaria

Designo audiência inaugural presencial para o **dia 27.5.24, às
13h37**, à qual as partes deverão comparecer sob as penas da Lei,
momento até o qual a reclamada deverá apresentar a sua defesa e
documentos, sob pena de revelia.

Intimem-se.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000954-44.2023.5.09.0655

RECLAMANTE ROBERTO DA SILVA LOPES
ADVOGADO MÁRCIA SANDRA TUMELERO(OAB:
27560/PR)
RECLAMADO EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA
E INSTALACAO DE COMUNICACOES
S.A
ADVOGADO SARAH DE CASTRO
FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO TIM S A
ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS
FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c550156
proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de
#id:f0f2654 (embargos de declaração opostos pelo autor). ASSIS
CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
Diretor de Secretaria

Intimem-se as reclamadas da oportunidade para responder aos embargos de declaração do autor. Prazo de 10 dias.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000954-44.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	ROBERTO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	MÁRCIA SANDRA TUMELERO(OAB: 27560/PR)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c550156 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:f0f2654 (embargos de declaração opostos pelo autor). ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Intimem-se as reclamadas da oportunidade para responder aos embargos de declaração do autor. Prazo de 10 dias.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000351-41.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	CAMILO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	JULIETE PATRICIA SOUZA VILELA(OAB: 113727/PR)
RECLAMADO	JOSE DUTRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE REINALDO RODRIGUES(OAB: 31437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DUTRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f169970

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, registre-se a extinção do feito por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC), lançando o complemento "cumprimento integral do acordo", e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000351-41.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	CAMILO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	JULIETE PATRICIA SOUZA VILELA(OAB: 113727/PR)
RECLAMADO	JOSE DUTRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE REINALDO RODRIGUES(OAB: 31437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f169970

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, registre-se a extinção do feito por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC), lançando o complemento "cumprimento integral do acordo", e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000538-76.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	MAURICIO NOVO
ADVOGADO	THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
ADVOGADO	MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
TESTEMUNHA	VOLMAR CRESTANI GIARETA
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
TESTEMUNHA	DIVANI INES GIACOMINI GIRARDELLO

TESTEMUNHA BRUNA RAFAELA MARTELLI
TESTEMUNHA GESSICA MAIARA DAMIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b4d3e0 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO: Certifico que decorreu "in albis" o prazo para o perito médico responder quesitos. Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

DEVANIR QUIRINO DOS SANTOS

Servidor

Reitere-se a intimação para que o Perito médico, em 5 dias, responda aos quesitos 3; 4; 5 e 6 formulados pelo autor na petição id:d56b32b.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000538-76.2023.5.09.0655

RECLAMANTE MAURICIO NOVO
ADVOGADO THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
ADVOGADO FABIO MOREIRA
CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
ADVOGADO MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
ADVOGADO FERNANDO JOSE BISSANI(OAB:
64620/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)
TESTEMUNHA VOLMAR CRESTANI GIARETA
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
TESTEMUNHA DIVANI INES GIACOMINI
GIRARDELLO
TESTEMUNHA BRUNA RAFAELA MARTELLI
TESTEMUNHA GESSICA MAIARA DAMIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO NOVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b4d3e0 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO: Certifico que decorreu "in albis" o prazo para o perito médico responder quesitos. Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

DEVANIR QUIRINO DOS SANTOS

Servidor

Reitere-se a intimação para que o Perito médico, em 5 dias, responda aos quesitos 3; 4; 5 e 6 formulados pelo autor na petição id:d56b32b.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000028-29.2024.5.09.0655

RECLAMANTE EMERSON SANTOS FERREIRA
ADVOGADO MÁRCIA SANDRA TUMELERO(OAB:
27560/PR)
RECLAMADO TIM S A
ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS
FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA
E INSTALACAO DE COMUNICACOES
S.A
ADVOGADO SARAH DE CASTRO
FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cac309e proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:f2fc84b (embargos de declaração opostos pelo autor). ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Intimem-se as reclamadas da oportunidade para responder aos embargos de declaração do autor. Prazo de 10 dias.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000028-29.2024.5.09.0655

RECLAMANTE EMERSON SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO MÁRCIA SANDRA TUMELERO(OAB: 27560/PR)
 RECLAMADO TIM S A
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 RECLAMADO EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
 ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
 - TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cac309e proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:f2fc84b (embargos de declaração opostos pelo autor). ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
 Diretor de Secretaria

Intimem-se as reclamadas da oportunidade para responder aos embargos de declaração do autor. Prazo de 10 dias.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000285-95.2022.5.09.3671

RECLAMANTE ROBSON OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO CONSTRUTORA STAUDT E MECKING LTDA
 ADVOGADO JUNIOR SOARES DOS SANTOS(OAB: 96810/PR)
 RECLAMADO FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO DANIELLE DAGOSTIM(OAB: 79718/PR)
 PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA STAUDT E MECKING LTDA
 - FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b35c8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da redistribuição da ação pelo Núcleo de Justiça 4.0. ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
 Diretor de Secretaria

Ciência às partes da redistribuição da ação a esta Vara do Trabalho.

Intime-se o Perito para que, em 10 dias, apresente o laudo pericial.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000285-95.2022.5.09.3671

RECLAMANTE ROBSON OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO CONSTRUTORA STAUDT E MECKING LTDA
 ADVOGADO JUNIOR SOARES DOS SANTOS(OAB: 96810/PR)
 RECLAMADO FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO DANIELLE DAGOSTIM(OAB: 79718/PR)
 PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON OLIVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b35c8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da redistribuição da ação pelo Núcleo de Justiça 4.0. ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
 Diretor de Secretaria

Ciência às partes da redistribuição da ação a esta Vara do Trabalho.

Intime-se o Perito para que, em 10 dias, apresente o laudo pericial.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000371-25.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	ADEILSON PEREIRA LACERDA
ADVOGADO	CREMERSON ORLANDINE(OAB: 36147/PR)
RECLAMADO	G7 INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSON PEREIRA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(a): ADEILSON PEREIRA LACERDA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/06/2024 13:35

Fica V. Sa. intimado(a) que foi designada audiência INICIAL na data supra, devendo dar ciência à parte autora.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

EMYLLY CAOANY PIOVESAN

Servidor

Processo Nº ATSum-0000753-52.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	ELIZANGELA APARECIDA TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO PADILHA(OAB: 27060/PR)
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA APARECIDA TEIXEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(a): ELIZANGELA APARECIDA TEIXEIRA FERREIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito, referente aos autos supra:

Designada a realização da perícia de insalubridade para 15.05.2024 às 9h00.

Local: Colégio Estadual Chateaubriandense (Chatô).

As partes deverão observar o solicitado pelo perito (id:6aba732), no que couber.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

DEVANIR QUIRINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000753-52.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	ELIZANGELA APARECIDA TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO PADILHA(OAB: 27060/PR)
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(a): PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito, referente aos autos supra:

Designada a realização da perícia de insalubridade para 15.05.2024 às 9h00.

Local: Colégio Estadual Chateaubriandense (Chatô).

As partes deverão observar o solicitado pelo perito (id:6aba732), no que couber.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

DEVANIR QUIRINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000772-58.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	SIMONE MICHELE DONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUANA MARICY PINHEIRO(OAB: 55155/PR)

RECLAMADO FRIGORIFICO DE PEIXES LAGO
DOURADO LTDA
ADVOGADO DEBORA LAYRANE FERREIRA
NUNES(OAB: 114059/PR)
ADVOGADO ALINE FERNANDA ROMAN(OAB:
89421/PR)
PERITO LEONARDO SCAPIN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO DE PEIXES LAGO DOURADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c456b69
proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de
#id:8251448 (exequente requer complementação do valor da
entrada do parcelamento). ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de
abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
Diretor de Secretaria

Observe a Secretaria a conta bancária indicada na petição
#id:8251448 para depósito dos créditos do exequente.

Não há complementação a ser feita na entrada do parcelamento,
posto que o depósito do #id:8251448 equivale a 30% do montante
da execução, em que estão inclusas as custas e os honorários
advocatícios, como preconiza o artigo 916 do CPC.

Intimem-se e aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000369-55.2024.5.09.0655

RECLAMANTE ADRIANO DE OLIVEIRA SEGALLA
ADVOGADO ALEXANDRE OLIVEIRA DE
CAMPOS(OAB: 96739/PR)
RECLAMADO SILOTI & CIA LTDA
ADVOGADO ANTONIO RONALDO RODRIGUES
PINTO(OAB: 17081/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILOTI & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 371f947
proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da
presente demanda. ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de
2024.

EMYLLY CAOANY PIOVESAN
Servidor(a)

Designo audiência inaugural presencial para o **dia 10.6.24, às
13h35**, à qual as partes deverão comparecer sob as penas da Lei,
momento até o qual a reclamada deverá apresentar a sua defesa e
documentos, sob pena de revelia.

Intimem-se.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000772-58.2023.5.09.0655

RECLAMANTE SIMONE MICHELE DONATO DE
OLIVEIRA
ADVOGADO LUANA MARICY PINHEIRO(OAB:
55155/PR)
RECLAMADO FRIGORIFICO DE PEIXES LAGO
DOURADO LTDA
ADVOGADO DEBORA LAYRANE FERREIRA
NUNES(OAB: 114059/PR)
ADVOGADO ALINE FERNANDA ROMAN(OAB:
89421/PR)
PERITO LEONARDO SCAPIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MICHELE DONATO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c456b69
proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de
#id:8251448 (exequente requer complementação do valor da
entrada do parcelamento). ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de
abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
Diretor de Secretaria

Observe a Secretaria a conta bancária indicada na petição
#id:8251448 para depósito dos créditos do exequente.

Não há complementação a ser feita na entrada do parcelamento,

posto que o depósito do #id:8251448 equivale a 30% do montante da execução, em que estão inclusas as custas e os honorários advocatícios, como preconiza o artigo 916 do CPC.

Intimem-se e aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000369-55.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	ADRIANO DE OLIVEIRA SEGALLA
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DE CAMPOS(OAB: 96739/PR)
RECLAMADO	SILOTI & CIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO(OAB: 17081/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE OLIVEIRA SEGALLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 371f947 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

EMYLLY CAOANY PIOVESAN

Servidor(a)

Designo audiência inaugural presencial para o **dia 10.6.24, às 13h35**, à qual as partes deverão comparecer sob as penas da Lei, momento até o qual a reclamada deverá apresentar a sua defesa e documentos, sob pena de revelia.

Intimem-se.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000617-55.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	MARCIO APARECIDO SARTORI
ADVOGADO	CREMERSON ORLANDINE(OAB: 36147/PR)
RECLAMADO	JET ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANE CASTRO RUBETUSO(OAB: 28489/PR)
RECLAMADO	J E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE CASTRO RUBETUSO(OAB: 28489/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO APARECIDO SARTORI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 047fc13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, registre-se a extinção do feito por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC), lançando o complemento "cumprimento integral do acordo", e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000617-55.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	MARCIO APARECIDO SARTORI
ADVOGADO	CREMERSON ORLANDINE(OAB: 36147/PR)
RECLAMADO	JET ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANE CASTRO RUBETUSO(OAB: 28489/PR)
RECLAMADO	J E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE CASTRO RUBETUSO(OAB: 28489/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J E CONSTRUTORA LTDA
- JET ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 047fc13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, registre-se a extinção do feito por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC), lançando o complemento "cumprimento integral do acordo", e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000336-65.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	LUCIANO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DE CAMPOS(OAB: 96739/PR)
RECLAMADO	SILOTI & CIA LTDA

ADVOGADO ANTONIO RONALDO RODRIGUES
PINTO(OAB: 17081/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILOTI & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c26b8d4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, registre-se a extinção do feito por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC), lançando o complemento "cumprimento integral do acordo", e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000708-48.2023.5.09.0655

RECLAMANTE KLEBER BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO CREMERSON ORLANDINE(OAB:
36147/PR)
RECLAMADO CONSTRUTORA STAUDT E
MECKING LTDA
ADVOGADO JUNIOR SOARES DOS
SANTOS(OAB: 96810/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER BASTOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc4bbc5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, registre-se a extinção do feito por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC), lançando o complemento "cumprimento integral do acordo", e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000712-85.2023.5.09.0655

RECLAMANTE ROSA MARIA BEZERRA SOARES
ADVOGADO RAFAEL AUGUSTO DE MELO
DIAS(OAB: 104112/PR)
RECLAMADO SEBASTIAO JEREMIAS MARQUES

ADVOGADO SIOMAR CAIRES FERREIRA DE
SOUZA(OAB: 29746/PR)
TESTEMUNHA GERCINA ACENO DE SOUZA
PERITO LEONARDO SCAPIN
TESTEMUNHA APARECIDA FERNANDES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO JEREMIAS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70f8509

proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO: Certifico que o depósito de id:e2c65ff corresponde a 30% do montante apurado na atualização de id:764b16f (R\$ 17.114,22), o que perfaz o saldo devedor de R\$ 11.979,96, que dividido por 6 resulta em R\$ 1.996,66. Contudo a parte executada depositou apenas R\$ 1.493,46, em 22/04/2024 (id:07ac985). Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara. ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

DEVANIR QUIRINO DOS SANTOS
Servidor

Tendo em vista que o depósito de id:e2c65ff foi efetuado em 21.03.2024, dentro do prazo consignado na Decisão de id:1aa41fa, afasto a aplicação da multa lançada na atualização de id:89b8b7b. Considerando que a executada efetuou o depósito da 1ª parcela em montante inferior ao devido, intime-se a para que, em 48 horas, comprove nos autos o pagamento da diferença (R\$ 503,20), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000708-48.2023.5.09.0655

RECLAMANTE KLEBER BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO CREMERSON ORLANDINE(OAB:
36147/PR)
RECLAMADO CONSTRUTORA STAUDT E
MECKING LTDA
ADVOGADO JUNIOR SOARES DOS
SANTOS(OAB: 96810/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA STAUDT E MECKING LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc4bbc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, registre-se a extinção do feito por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC), lançando o complemento "cumprimento integral do acordo", e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000522-25.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	EDMAR DOS SANTOS LARANJEIRA
ADVOGADO	WELINGTON DOS ANJOS ALVES(OAB: 24143/MS)
RECLAMADO	SEGART LOCACAO E MONTAGEM EIRELI
ADVOGADO	DAIANE MARISA CAROLO(OAB: 102724/RS)
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGART LOCACAO E MONTAGEM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6d9747 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:ef661ad (ré discorda do local designado para a perícia). ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
Diretor de Secretaria

Ante as alegações da reclamada, intime-se o autor para que, em 5 dias, escolha entre as obras da ré em atividade em Embu das Artes SP e Guarulhos SP, indicadas na petição #id:ef661ad, em que proceder-se-á a perícia de insalubridade.

Após, voltem conclusos para deliberação.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000336-65.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	LUCIANO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DE CAMPOS(OAB: 96739/PR)
RECLAMADO	SILOTI & CIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO(OAB: 17081/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEDRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c26b8d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, registre-se a extinção do feito por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC), lançando o complemento "cumprimento integral do acordo", e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000824-54.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	EDSON FELIZARDO
ADVOGADO	FLAVIA ANGELICA PALUDO DE MEIRA(OAB: 106114/PR)
ADVOGADO	ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 16495/PR)
ADVOGADO	MAXIMILLIAN EDER VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 56495/PR)
RECLAMADO	L FRANCO PASINI LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO(OAB: 17081/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FELIZARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4b9b81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, registre-se a extinção do feito por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC), lançando o complemento "cumprimento integral do acordo", e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000522-25.2023.5.09.0655

RECLAMANTE EDMAR DOS SANTOS LARANJEIRA
 ADVOGADO WELINGTON DOS ANJOS ALVES(OAB: 24143/MS)
 RECLAMADO SEGART LOCACAO E MONTAGEM EIRELI
 ADVOGADO DAIANE MARISA CAROLO(OAB: 102724/RS)
 PERITO CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR DOS SANTOS LARANJEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6d9747 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:ef661ad (ré discorda do local designado para a perícia). ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
 Diretor de Secretaria

Ante as alegações da reclamada, intime-se o autor para que, em 5 dias, escolha entre as obras da ré em atividade em Embu das Artes SP e Guarulhos SP, indicadas na petição #id:ef661ad, em que proceder-se-á a perícia de insalubridade.

Após, voltem conclusos para deliberação.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000824-54.2023.5.09.0655

RECLAMANTE EDSON FELIZARDO
 ADVOGADO FLAVIA ANGELICA PALUDO DE MEIRA(OAB: 106114/PR)
 ADVOGADO ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 16495/PR)
 ADVOGADO MAXIMILLIAN EDER VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 56495/PR)
 RECLAMADO L FRANCO PASINI LTDA
 ADVOGADO ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO(OAB: 17081/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- L FRANCO PASINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4b9b81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, registre-se a extinção do feito por satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC), lançando o complemento "cumprimento integral do acordo", e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000147-87.2024.5.09.0655

RECLAMANTE JULIO CESAR RODRIGUES ARIATE
 ADVOGADO CREMERSON ORLANDINE(OAB: 36147/PR)
 RECLAMADO TC TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO MARCELO ZUPELARI NYILAS
 TERCEIRO INTERESSADO MARCIA ZUPELARI NYILAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR RODRIGUES ARIATE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67e286 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da certidão negativa de #id:cb50d45. ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 26 de abril de 2024.

DEVANIR QUIRINO DOS SANTOS
 Servidor

Intime-se a parte ré, do teor da Sentença de #id:2e10e99, destes autos, bem como do teor da sentença de #id:7e13c8e dos autos 0000152-12.2024.5.09.0655, na pessoa dos sócios (#id:9500c97 e #id:ace78a0), por OFICIAL DE JUSTIÇA, devendo este comparecer pessoalmente no endereço para o cumprimento da intimação.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
 Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000747-95.2016.5.09.0459**

RECLAMANTE JOSE AIRTON RIBEIRO
 ADVOGADO SOLANGE DE FREITAS DA SILVA(OAB: 16930/PR)
 ADVOGADO DANIEL ALVES DA SILVA(OAB: 12662/PR)
 RECLAMANTE ALEX ALEXANDRE FERREIRA
 ADVOGADO DANIEL ALVES DA SILVA(OAB: 12662/PR)
 ADVOGADO SOLANGE DE FREITAS DA SILVA(OAB: 16930/PR)
 RECLAMADO CONSTRUTORA PROTENDIDO - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ALEXANDRE FERREIRA
 - JOSE AIRTON RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1431411
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
 Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID 51b6828.
 RAFAEL CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

- Intime-se a parte exequente para que promova a juntada de contrato social da parte executada ou a juntada de quadro societário desta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - Cumprido o item 1 ou decorrido o prazo, voltem conclusos para análise da petição de ID 51b6828.
- BANDEIRANTES/PR, 26 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000438-30.2023.5.09.0459

RECLAMANTE MARCOS VINICIUS MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO MATHEUS GONDIM DUARTE(OAB: 30025/PB)
 ADVOGADO BRUNO DELGADO BRILHANTE(OAB: 15517/PB)
 RECLAMADO ANDREY MARCOS SANGUINE BEBIDAS
 ADVOGADO MARCO AURELIO DE SOUZA(OAB: 120842/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0907ca2
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
 Trabalho desta Vara, em razão do bloqueio de valores via Sisbajud.
 RAFAEL CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

- Diante da garantia parcial da execução, com o depósito de ID 7933afe, oriundo de penhora on-line, intime-se a parte autora para os fins do art. 884 da CLT.
 - Em seguida, não comprovada a garantia integral da execução, libere-se o depósito para satisfação parcial das custas processuais, observando-se a planilha de ID 93116ab.
- BANDEIRANTES/PR, 26 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000219-80.2024.5.09.0459

RECLAMANTE MARIA BEATRIZ PADOAN DONATTI
 ADVOGADO LORENA MARIA OSHIRO ZANATTA(OAB: 118518/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BEATRIZ PADOAN DONATTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f321bd
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
 Trabalho desta Vara, em razão de ordem.

VALERIA CRISTINA DE SOUZA

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos.

1. Nos termos do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 2/2021, que instituiu o procedimento para juntada aos autos do processo judicial de arquivo digital do tipo audiovisual, intime-se a parte reclamante para anexar no sistema PJE MÍDIAS os arquivos de áudios/vídeos trazidos como prova.

Prazo: 5 (cinco) dias úteis.

2. Após, incluam-se em pauta de audiências iniciais.

BANDEIRANTES/PR, 26 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000749-65.2016.5.09.0459

RECLAMANTE	JOSE AIRTON RIBEIRO
ADVOGADO	DANIEL ALVES DA SILVA(OAB: 12662/PR)
ADVOGADO	SOLANGE DE FREITAS DA SILVA(OAB: 16930/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PROTENDIDO - EIRELI
RECLAMADO	LUIZ CARLOS GONCALVES GIL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e21c7 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID. ae3b777.

ELIAS CESAR MARUCH

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Conforme previamente estabelecido no despacho de ID. 64d4104 e cumprido pela Secretaria (ID. 6e88142), a presente execução foi reunida nos autos 0000747-95.2016.5.09.0459.

2. Assim, nada a deferir quanto aos requerimentos contidos na petição de ID. ae3b777.

BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000364-73.2023.5.09.0459

EXEQUENTE	GEOVANI SIDINEI ALCAZAR VIEIRA
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI SIDINEI ALCAZAR VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d24cf20 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ELIAS CESAR MARUCH

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se a Sra. Perita para que apresente esclarecimentos sobre a impugnação aos cálculos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2. Após, voltem os autos conclusos.

BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000911-02.2012.5.09.0459

RECLAMANTE	CINTIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI(OAB: 25213/PR)
RECLAMADO	AGROTERENAS S.A. CITRUS
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95a95a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da do vencimento do prazo concedido à parte exequente para informar dados bancários.

ELIAS CESAR MARUCH

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Reitere-se a intimação da parte reclamante, por seu procurador e por Oficial de Justiça, para informar dados bancários de forma a possibilitar a transferência de seus créditos sem a necessidade de comparecimento à agência bancária em Bandeirantes. Prazo: 05 (cinco) dias úteis.

1.1. No mandado de intimação, deverá constar o valor aproximado devido nos autos a título de verba "principal".

2. Concomitantemente, expeçam-se os alvarás eletrônicos para quitação dos honorários da Perita contadora, custas processuais e contribuição previdenciária.

2. Prestada a informação pela parte reclamante, expeça-se alvará eletrônico.

BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000364-73.2023.5.09.0459

EXEQUENTE	GEOVANI SIDINEI ALCAZAR VIEIRA
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d24cf20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ELIAS CESAR MARUCH

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se a Sra. Perita para que apresente esclarecimentos sobre a impugnação aos cálculos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2. Após, voltem os autos conclusos.

BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000364-73.2023.5.09.0459

EXEQUENTE	GEOVANI SIDINEI ALCAZAR VIEIRA
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d24cf20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ELIAS CESAR MARUCH

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se a Sra. Perita para que apresente esclarecimentos sobre a impugnação aos cálculos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2. Após, voltem os autos conclusos.

BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000911-02.2012.5.09.0459

RECLAMANTE	CINTIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI(OAB: 25213/PR)
RECLAMADO	AGROTERENAS S.A. CITRUS
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROTERENAS S.A. CITRUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95a95a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da do vencimento do prazo concedido à parte exequente para informar dados bancários.

ELIAS CESAR MARUCH

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Reitere-se a intimação da parte reclamante, por seu procurador e por Oficial de Justiça, para informar dados bancários de forma a possibilitar a transferência de seus créditos sem a necessidade de comparecimento à agência bancária em Bandeirantes. Prazo: 05 (cinco) dias úteis.

1.1. No mandado de intimação, deverá constar o valor aproximado devido nos autos a título de verba "principal".

2. Concomitantemente, expeçam-se os alvarás eletrônicos para quitação dos honorários da Perita contadora, custas processuais e contribuição previdenciária.

2. Prestada a informação pela parte reclamante, expeça-se alvará eletrônico.

BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000673-46.2013.5.09.0459

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO BURGHI(OAB: 41544/PR)
RECLAMADO	AGROTERENAS S.A. CITRUS
ADVOGADO	ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA(OAB: 135269/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f415260 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ELIAS CESAR MARUCH

DESPACHO

Vistos.

1. Reitere-se a intimação da Perita contadora para elaboração dos cálculos de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias úteis;

BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000673-46.2013.5.09.0459

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO BURGHI(OAB: 41544/PR)
RECLAMADO	AGROTERENAS S.A. CITRUS
ADVOGADO	ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA(OAB: 135269/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROTERENAS S.A. CITRUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f415260
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

ELIAS CESAR MARUCH

DESPACHO

Vistos.

1. Reitere-se a intimação da Perita contadora para elaboração dos
cálculos de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias úteis;

BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000056-03.2024.5.09.0459

RECLAMANTE	MARIA PAULA ZANGEROLIMO LIBERATO
ADVOGADO	LORENA MARIA OSHIRO ZANATTA(OAB: 118518/PR)
RECLAMADO	N. D. CLEMENTINO - CENTRO DE EMAGRECIMENTO LTDA
ADVOGADO	AGLAER CRISTINA RINCON SILVA DE SOUZA(OAB: 184565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULA ZANGEROLIMO LIBERATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08e6968
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheçodos embargos de declaração opostos
por **N. D. CLEMENTINO - CENTRO DE EMAGRECIMENTO
LTDAe, no mérito, rejeito**os pedidos formulados, nos termos da
fundamentação.

No mais, condeno a parte embargante no pagamento de multa de
2% (dois por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 1.026, § 2º),
equivalente a **R\$116,48 (cento e dezesseis reais equarenta
oito centavos)**, a ser revertida em benefício de uma entidade
beneficente ou de segurança pública desta localidade ou que preste
assistência a pessoas desta localidade, nos termos da
fundamentação, que passa a integrar o dispositivo da sentença para
todos os fins legais.

Decisão entregue.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000056-03.2024.5.09.0459

RECLAMANTE	MARIA PAULA ZANGEROLIMO LIBERATO
ADVOGADO	LORENA MARIA OSHIRO ZANATTA(OAB: 118518/PR)
RECLAMADO	N. D. CLEMENTINO - CENTRO DE EMAGRECIMENTO LTDA
ADVOGADO	AGLAER CRISTINA RINCON SILVA DE SOUZA(OAB: 184565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N. D. CLEMENTINO - CENTRO DE EMAGRECIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08e6968
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheçodos embargos de declaração opostos
por **N. D. CLEMENTINO - CENTRO DE EMAGRECIMENTO
LTDAe, no mérito, rejeito**os pedidos formulados, nos termos da
fundamentação.

No mais, condeno a parte embargante no pagamento de multa de
2% (dois por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 1.026, § 2º),
equivalente a **R\$116,48 (cento e dezesseis reais equarenta
oito centavos)**, a ser revertida em benefício de uma entidade
beneficente ou de segurança pública desta localidade ou que preste
assistência a pessoas desta localidade, nos termos da
fundamentação, que passa a integrar o dispositivo da sentença para
todos os fins legais.

Decisão entregue.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000140-04.2024.5.09.0459

RECLAMANTE	ESIQUEL RIBEIRO
ADVOGADO	WANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 54723/PR)
RECLAMADO	CLEITON AMORIM TEIXEIRA SERVICOS AGRICOLAS
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
RECLAMADO	DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER
FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESIQUEL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 428f995
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos
por **DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDAe, no mérito, acolho**
pedido formulado para corrigir erro material, nos termos da
fundamentação.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Decisão entregue.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000140-04.2024.5.09.0459

RECLAMANTE	ESIQUEL RIBEIRO
ADVOGADO	WANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 54723/PR)
RECLAMADO	CLEITON AMORIM TEIXEIRA SERVICOS AGRICOLAS
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
RECLAMADO	DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON AMORIM TEIXEIRA SERVICOS AGRICOLAS
- DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 428f995
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos
por **DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDAe, no mérito, acolho**
pedido formulado para corrigir erro material, nos termos da
fundamentação.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Decisão entregue.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000989-54.2016.5.09.0459

RECLAMANTE	MAURO ROSA
ADVOGADO	DIOGO CANDIDO(OAB: 61849/PR)
RECLAMADO	AGROTERENAS S.A. CITRUS
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da transferência bancária para conta indicada nos autos.
BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO MARIO SATO
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000018-40.2014.5.09.0459

RECLAMANTE	LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	DIOGO CANDIDO(OAB: 61849/PR)
RECLAMADO	AGROTERENAS S.A. CITRUS
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da transferência de numerário para conta bancária indicada nos autos.

BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO MARIO SATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000674-31.2013.5.09.0459

RECLAMANTE JOSE MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO BURGHI(OAB: 41544/PR)
 RECLAMADO AGROTERENAS S.A. CITRUS
 ADVOGADO ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROTERENAS S.A. CITRUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da devolução de saldo remanescente mediante transferência para conta bancária indicada nos autos.

BANDEIRANTES/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO MARIO SATO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Despacho

Processo Nº ATOrd-0016300-09.2006.5.09.0242

RECLAMANTE WALDIR DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO LIANA YURI FUKUDA(OAB: 17075/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 RECLAMADO REYNALDO FRANCHELLO
 RECLAMADO FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 TERCEIRO Superintendência de Seguros Privados INTERESSADO - SUSEP
 TERCEIRO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, INTERESSADO PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência dos itens 2 e 3, do despacho de Id 21e77b8.

Prazo: 30 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

CLEISE CABRAL

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ATOrd-0186800-40.2008.5.09.0242

RECLAMANTE JULIANA GOMES FERNANDES
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO GRALIKE(OAB: 16161/PR)
 RECLAMADO INSTITUTO PRIMAENSE DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA - ISAP
 RECLAMADO JOSE ROBERTO PINHEIRO
 TERCEIRO JOSE CARLOS CUSTODIO INTERESSADO
 TERCEIRO UBER INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PRIMAENSE DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA - ISAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: INSTITUTO PRIMAENSE DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA - ISAP

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO

A MMa. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, com prazo de vinte dias, que está intimando o Executado acima designado, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para que pague no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a quantia no valor de R\$1.444,89 (Mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)- chave de acesso 24042511013579600000129716001-, sob pena de prosseguimento da execução.

Inteiro teor pode ser consultado em <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao? = 24042511032018900000129716142>

Atualização chave de acesso 24042511013579600000129716001.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeço o presente edital, a fim de ser publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO LUIZ DE SOUZA SANTIAGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0186800-40.2008.5.09.0242

RECLAMANTE	JULIANA GOMES FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO GRALIKE(OAB: 16161/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO PRIMAENSE DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA - ISAP
RECLAMADO	JOSE ROBERTO PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS CUSTODIO
TERCEIRO INTERESSADO	UBER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE ROBERTO PINHEIRO

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO

MMa. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, com prazo de vinte dias, que está intimando o Executado acima designado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a

quantia no valor de R\$1.444,89 (Mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)- chave de acesso 24042511013579600000129716001-, sob pena de prosseguimento da execução.

Inteiro teor pode ser consultado em <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao? = 24042511032018900000129716142>

Atualização chave de acesso 24042511013579600000129716001.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeço o presente edital, a fim de ser publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO LUIZ DE SOUZA SANTIAGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000434-72.2017.5.09.0242

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	LILLIAN TATIANE RASTEIRO(OAB: 63118/PR)
RECLAMADO	PAULO CESAR LEITE DA SILVA
RECLAMADO	SERGIO LEITE DA SILVA
RECLAMADO	ALUMINIO TRES IRMAOS LTDA
PERITO	JOSE AYLTON NOGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	NORPAVE VEICULOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB: 189371/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SERGIO LEITE DA SILVA, CPF: 007.645.399-57

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por determinação da MMa. Juíza Titular de Vara do Trabalho da Vara do Trabalho de Cambé/PR, FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que estou INTIMANDO o reclamado acima designado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência a respeito do bloqueio de ID 0c1b38, conforme despacho de ID c08e55f.

Inteiro teor pode ser consultado em:

D e s p a c h o :

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24020916073534700000126318595?instancia=1>

O f í c i o b l o q u e i o :

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24010813223658900000125077314?instancia=1>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeço o presente edital, a fim de ser publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE FATIMA SILVA SERPELONI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000404-90.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA MARANHÃO
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGISTICA S.A.
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
RECLAMADO	OLIVEIRA LUZ CARGA E DESCARGA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS, JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

AUDIÊNCIA PRESENCIAL: Inicial: 08/07/2024 10:40

Local: Sala 01 - Juíza Titular

**INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA -
AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da audiência INICIAL PRESENCIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se na data e local acima, sendo de sua responsabilidade dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento

dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Deverá(o)s destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000506-69.2011.5.09.0242

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO MACHADO
ADVOGADO	LUCIANO MATIORO BARBON(OAB: 30348/PR)
ADVOGADO	ERICSON FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 47068/PR)
RECLAMADO	LUIS CARLOS LACINTRA
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 69549/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cambé

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: ERICSON FERREIRA DE OLIVEIRA, LUCIANO MATIORO BARBON

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **autora(s)**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para, conforme despacho retro, e considerando as diligências realizadas:

"...ciência à parte autora do resultado negativo das diligências eletrônicas realizadas, inclusive de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação futura da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar de sua intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT. 9. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, registrando-se o prazo de 02 anos no GIGS (art. 11-A, §1º, da CLT)."

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

RODRIGO LUIZ DE SOUZA SANTIAGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000406-60.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	REGINALDO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO MERENCIANO(OAB: 35121/PR)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES DA ROCHA(OAB: 71843/PR)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO(OAB: 72378/PR)
ADVOGADO	BRUNA ANDRETTA VITURI(OAB: 107959/PR)
RECLAMADO	GPR - TRANSPORTADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ADRIANA DE LOURDES DA ROCHA, BRUNA ANDRETTA VITURI, FLAVIO MERENCIANO, VICTOR AUGUSTO PALMA USSO

AUDIÊNCIA PRESENCIAL: Inicial: 08/07/2024 09:50

Local: Sala 01 - Juíza Titular

**INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA -
AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da audiência **INICIAL PRESENCIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se na data e local acima, sendo de sua responsabilidade dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais. Deverá(o) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000801-84.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO	SIDNEA DA COSTA LIMA(OAB: 55405/PR)
ADVOGADO	EDEMAR HANUSCH(OAB: 34049/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMBE
RECLAMADO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ VIEIRA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e32cfab proferida nos autos.

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, intimando-se a parte contrária para oferecer contrarrazões, no prazo legal (Lei 5.584/1970, art. 6º), observando os arts. 774 e 775, da CLT. No decurso do prazo para oferecimento das contrarrazões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000412-67.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	DEBORA DE MACEDO CORREA SILVA
ADVOGADO	MARLON TINII(OAB: 80991/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PERES ARANTES(OAB: 64097/PR)
RECLAMADO	AG INGREDIENTES COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
RECLAMADO	MADAME SOBREMESAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	IDEALIZE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGA, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DE MACEDO CORREA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f8ad63 proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA

I. RELATÓRIO

DEBORA DE MACEDO CORREA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face das reclamadas **IDEALIZE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI, AG INGREDIENTES COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. e MADAME SOBREMESAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, igualmente qualificadas, buscando os pedidos relacionados na inicial, ocasião em que postulou antecipação da tutela de mérito requerendo o pagamento das verbas rescisórias que indica.

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A reclamante noticia que foi admitida pela primeira reclamada em 12/10/2022 e demitida em 31/10/2023.

No caso dos autos, o pedido de antecipação de tutela vem encartado no bojo da ação principal. Observados os requisitos elencados, passa-se à análise do pedido formulado.

A prova documental revela a existência de vínculo empregatício entre as partes (IDs 30fa486 e seguintes). O documento de ID c224683 aponta a rescisão do contrato de trabalho, na modalidade de rescisão sem justa causa.

Assim, pela análise da petição inicial e documentos acima indicados, há indícios de verossimilhança das alegações ali postas, estando presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da tutela antecipada, nesse aspecto.

Destarte, haja vista a presença dos requisitos do art. 300 do CPC, **DEFERE-SE** o pedido da autora, para determinar a intimação da reclamada **IDEALIZE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI** para comprovar nos autos o pagamento das verbas rescisórias constantes do TRCT de ID c224683, ou apresentar justificativa plausível para não o fazer, não bastando, nesse caso, a mera incapacidade econômica.

Fixa-se o prazo de cinco dias para cumprimento das obrigações supra, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a trinta dias, a ser revertida em favor da parte autora em eventual futura liquidação de sentença.

Cite-se a reclamada **IDEALIZE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI** para cumprimento das obrigações acima estabelecidas.

Em havendo depósito para pagamento, intime-se a reclamante para

manifestação e indicação de conta para transferência dos valores acaso pagos.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve-se **ACOLHER** o pedido de antecipação de tutela de mérito formulada pela reclamante **DEBORA DE MACEDO CORREA SILVA**, em face da presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Tudo de acordo com a fundamentação, que integra o presente dispositivo, para todos os efeitos.

Designa-se desde já audiência Inicial Telepresencial para **03/06/2024 às 14h10**, sob as cominações legais.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a primeira reclamada para cumprimento das obrigações acima estabelecidas ou apresentar justificativa plausível para não o fazer no prazo de 5 dias, bem como da audiência designada.

Notifiquem-se as demais rés, inclusive acerca da presente decisão.

Nada mais.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000584-82.2019.5.09.0242

RECLAMANTE	MAYKON RUYZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MORINI MARQUES(OAB: 52764/PR)
ADVOGADO	GELSON EMILIO DOS SANTOS(OAB: 66937/PR)
RECLAMADO	BOTELHO SILVA FOTOGRAFIAS - EIRELI
ADVOGADO	JULIANA MAGALHAES RANGEL(OAB: 108430/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO GONNELLI
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO DONIZETE BOTELHO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYKON RUYZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e924b16 preferido nos autos.

DESPACHO

1.Inclua-se na conta geral a multa por ato atentatório atribuída à

parte executada, nos termos da decisão de Id. 69ca751 (10% sobre o valor da causa).

2. Ainda, dê-se ciência à parte exequente de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação futura da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar de sua intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

3. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório/sobrestamento, registrando-se o prazo de 02 anos no GIGS (art. 11-A, §1º, da CLT).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000392-76.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1fa4f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para esclarecer a sua qualificação, tendo em vista que a petição inicial se refere a RODRIGO PEREIRA DA SILVA, a procuração e declaração de fls. 10/11 se referem a RODRIGO PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, e a autuação e documentos de fls. 12/14 a RODRIGO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA, no prazo de 5 dias, com as retificações/juntada de documentos que entender pertinentes.

2. Designa-se desde já o dia **10/06/2024 às 14h30** para a realização de audiência inicial, na forma telepresencial.

Intime-se a reclamante com as cominações legais.

3. Cumprido o item 1, notifique-se a ré.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000603-49.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	ELISANGELA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	ROSIVALDO FAVERO PINTO(OAB: 86965/PR)
RECLAMADO	CLINICA DE EMAGRECIMENTO PAULO MENDES CONIARIC LTDA
ADVOGADO	RODOLFO SEBASTIANI(OAB: 275599/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Regional do Trabalho e Emprego
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA CRISTINA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a4be4d proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Sem prejuízo do prazo acima, determina-se a remessa dos autos para o CENTRO DE CONCILIAÇÃO TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, para fins de inclusão na pauta de audiência conciliatória.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000603-49.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	ELISANGELA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	ROSIVALDO FAVERO PINTO(OAB: 86965/PR)
RECLAMADO	CLINICA DE EMAGRECIMENTO PAULO MENDES CONIARIC LTDA
ADVOGADO	RODOLFO SEBASTIANI(OAB: 275599/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Regional do Trabalho e Emprego
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DE EMAGRECIMENTO PAULO MENDES CONIARIC LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a4be4d proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Sem prejuízo do prazo acima, determina-se a remessa dos autos para o CENTRO DE CONCILIAÇÃO TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, para fins de inclusão na pauta de audiência conciliatória.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000066-92.2019.5.09.0242

RECLAMANTE	SIMONE EVANGELISTA
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
RECLAMADO	FLOWER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CAMILE SOFIA MALTA(OAB: 74202/PR)
ADVOGADO	LUCA DE CAMPOS CARRER(OAB: 82282/PR)
RECLAMADO	VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CAMILE SOFIA MALTA(OAB: 74202/PR)
ADVOGADO	LUCA DE CAMPOS CARRER(OAB: 82282/PR)
RECLAMADO	ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	LUCA DE CAMPOS CARRER(OAB: 82282/PR)
ADVOGADO	CAMILE SOFIA MALTA(OAB: 74202/PR)
RECLAMADO	DISPER COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CAMILE SOFIA MALTA(OAB: 74202/PR)
ADVOGADO	LUCA DE CAMPOS CARRER(OAB: 82282/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISPER COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- FLOWER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f46629 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista se tratar de execução de despesas processuais, defiro o parcelamento requerido, observando-se que o saldo devedor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios.
2. Os depósitos referentes ao parcelamento serão efetuados mensalmente todo dia 15 (ou primeiro dia útil seguinte), iniciando-se em 15.05.2024, sendo que o atraso implicará na aplicação de multa de 10% sob o valor devido, nos termos do art. 916, § 5º do CPC.
3. A liberação do crédito será realizada após o pagamento da última parcela. Observe a Secretaria.
4. Havendo diferença de atualização a ser adimplida, apure-a e intime-se a a executada para pagamento no prazo de cinco dias sob pena de execução.
5. Ao final, quitada integralmente a execução e não havendo outras pendências, voltem conclusos para sentença de encerramento da execução.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000446-81.2020.5.09.0242

RECLAMANTE	JULIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONATHAS MOISES DE CASTRO E SOUZA(OAB: 57827/PR)
ADVOGADO	FÁBIO ENRIQUE GONÇALVES(OAB: 58812/PR)
ADVOGADO	NAYARA SANA FREIRE DE FIGUEIREDO(OAB: 94124/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
ADVOGADO	RENAN HURMANN SALVIONI(OAB: 82197/PR)
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO LEONARDO MURIALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f17cda5 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Quanto aos honorários de sucumbência devidos pelo autor em favor dos advogados da reclamada, tendo em vista pronunciamento das partes - petição de Id. 206af13 (pela parte reclamada) e de id. dd9c48f (pela parte autora), decido:

O autor é beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de embargos de declaração de id. 4604683.

A sentença recorrida que condenou o autor ao pagamento da verba (honorários de sucumbência) foi reformada pela E. 7ª Turma do TRT 9ª Região, consignando-se o seguinte:

"...Já em relação ao pedido de suspensão da cobrança dos honorários, o mencionado dispositivo legal é expresso ao estabelecer que **só ficarão** sob condição suspensiva de exigibilidade caso o autor beneficiário da justiça gratuita **não tenha obtido em juízo**, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Tal disposição é objeto de questionamento quanto a uma possível inconstitucionalidade material perante o E. STF, conforme ADI nº 5766 ajuizada pela Procuradoria Geral da República, contudo, até o momento o julgamento está suspenso e não houve determinação de suspensão de sua aplicabilidade.

Assim, considerando que a autora auferirá créditos suficientes para suportar a despesa na presente demanda, não há falar em suspensão da exigibilidade dos honorários por ela devidos..." (grifei)

A referida decisão foi exarada em 29.07.2021. A parte autora não recorreu da referida decisão, de modo que o trânsito em julgado quanto a essa matéria ocorreu antes da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade 5.766, que ocorreu em 20.10.2021.

Nesse caso, os efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade da norma, suprimindo a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", não se aplicam automaticamente, mas deve prevalecer o disposto no título executivo, pois coberto pelos efeitos da coisa julgada, desafiando a hipótese de ação rescisória.

Assim ficou estabelecido pelo STF quando do julgamento do Tema 733 de Repercussão Geral, julgado em 28.05.15.

Portanto, mantém-se a retenção dos valores devidos a título de honorários sucumbenciais

Intimem-se as partes.

2. Parcelamento do art. 916, § 5º do CPC.

A executada comprova o depósito de 30% da dívida. Assim, defiro o parcelamento requerido, observando-se que o saldo devedor deverá

ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, na forma determinada pelo artigo 916 do CPC.

Os depósitos referentes ao parcelamento serão efetuados mensalmente todo dia 15 (ou primeiro dia útil seguinte), sendo que o atraso implicará na aplicação de multa de 10% sob o valor devido, nos termos do art. 916, § 5º do CPC. Observando que para pagamento da última parcela, deverá a executada verificar o saldo remanescente por conta da atualização da execução.

Intimem-se.

Dos depósitos existentes nos autos, libere-se o crédito parcial devido à parte exequente bem como os honorários de sucumbência devidos, observando-se a dedução, do crédito do autor, dos honorários por ele devidos. Observem-se as contas bancárias indicada.

Comprovados os próximos depósitos, abata-se da conta geral e libere-se o valor devido ao exequente. Quanto às demais despesas, a liberação do crédito será realizada após o pagamento da última parcela. Observe a Secretaria.

Ao final, quitada integralmente a execução e não havendo outras pendências, voltem conclusos para sentença de encerramento da execução.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000446-81.2020.5.09.0242

RECLAMANTE	JULIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONATHAS MOISES DE CASTRO E SOUZA(OAB: 57827/PR)
ADVOGADO	FÁBIO ENRIQUE GONÇALVES(OAB: 58812/PR)
ADVOGADO	NAYARA SANA FREIRE DE FIGUEIREDO(OAB: 94124/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
ADVOGADO	RENAN HURMANN SALVIONI(OAB: 82197/PR)
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f17cda5 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Quanto aos honorários de sucumbência devidos pelo autor em favor dos advogados da reclamada, tendo em vista pronunciamento das partes - petição de Id. 206af13 (pela parte reclamada) e de id. dd9c48f (pela parte autora), decido:

O autor é beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de embargos de declaração de id. 4604683.

A sentença recorrida que condenou o autor ao pagamento da verba (honorários de sucumbência) foi reformada pela E. 7ª Turma do TRT 9ª Região, consignando-se o seguinte:

"...Já em relação ao pedido de suspensão da cobrança dos honorários, o mencionado dispositivo legal é expresso ao estabelecer que **só ficarão** sob condição suspensiva de exigibilidade caso o autor beneficiário da justiça gratuita **não tenha obtido em juízo**, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Tal disposição é objeto de questionamento quanto a uma possível inconstitucionalidade material perante o E. STF, conforme ADI nº 5766 ajuizada pela Procuradoria Geral da República, contudo, até o momento o julgamento está suspenso e não houve determinação de suspensão de sua aplicabilidade.

Assim, considerando que a autora auferirá créditos suficientes para suportar a despesa na presente demanda, não há falar em suspensão da exigibilidade dos honorários por ela devidos..." (grifei)

A referida decisão foi exarada em 29.07.2021. A parte autora não recorreu da referida decisão, de modo que o trânsito em julgado quanto a essa matéria ocorreu antes da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade 5.766, que ocorreu em 20.10.2021.

Nesse caso, os efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade da norma, suprimindo a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", não se aplicam automaticamente, mas deve prevalecer o disposto no título executivo, pois coberto pelos efeitos da coisa julgada, desafiando a hipótese de ação rescisória.

Assim ficou estabelecido pelo STF quando do julgamento do Tema 733 de Repercussão Geral, julgado em 28.05.15.

Portanto, mantém-se a retenção dos valores devidos a título de honorários sucumbenciais

Intimem-se as partes.

2. Parcelamento do art. 916, § 5º do CPC.

A executada comprova o depósito de 30% da dívida. Assim, defiro o parcelamento requerido, observando-se que o saldo devedor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, na forma determinada pelo artigo 916 do CPC.

Os depósitos referentes ao parcelamento serão efetuados

mensalmente todo dia 15 (ou primeiro dia útil seguinte), sendo que o atraso implicará na aplicação de multa de 10% sob o valor devido, nos termos do art. 916, § 5º do CPC. Observando que para pagamento da última parcela, deverá a executada verificar o saldo remanescente por conta da atualização da execução.

Intimem-se.

Dos depósitos existentes nos autos, libere-se o crédito parcial devido à parte exequente bem como os honorários de sucumbência devidos, observando-se a dedução, do crédito do autor, dos honorários por ele devidos. Observem-se as contas bancárias indicada.

Comprovados os próximos depósitos, abata-se da conta geral e libere-se o valor devido ao exequente. Quanto às demais despesas, a liberação do crédito será realizada após o pagamento da última parcela. Observe a Secretaria.

Ao final, quitada integralmente a execução e não havendo outras pendências, voltem conclusos para sentença de encerramento da execução.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0047200-72.2006.5.09.0242

RECLAMANTE	Edna Ribeiro Ramos
ADVOGADO	MARCELO DE CARVALHO SANTOS(OAB: 326622/SP)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
RECLAMADO	FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
RECLAMADO	SIDNEY WANDERLEY FRANCHELLO
ADVOGADO	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)
RECLAMADO	REYNALDO FRANCHELLO
TERCEIRO INTERESSADO	AUTO LIFE-ADM.PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	MOTOR SPORT COMPETICOES S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AQUINO VOLTAIRE TAVARES
TERCEIRO INTERESSADO	AUTO LIFE AGENCIA DE TURISMO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível de Cambé
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Cível de Londrina

Intimado(s)/Citado(s):

- Edna Ribeiro Ramos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 245f269 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a informação da realização do leilão, conforme ofício de id c0bdf45, atualizem-se os cálculos e proceda a reserva de crédito nos autos sob o número 0041459-41.2008.8.16.0014 do 5º Vara Cível de Londrina.

Por economia e celeridade processual, encaminhe-se cópia assinada do presente despacho, juntamente com os valores atualizados, ao referido Juízovia malote digital.

2. Dê-se ciência à parte exequente.

3. Após, aguarda-se o resultado da diligência de fls. 393/395 (ID.21028cf).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-5104300-94.2006.5.09.0242

RECLAMANTE	Conceição do Rosario Vicente Bardasson
ADVOGADO	ESTER DE MELO(OAB: 13159/PR)
ADVOGADO	AMANDA MOTA MARINHO(OAB: 69703/PR)
RECLAMADO	FAUZI HALABE ALVES
RECLAMADO	F.G.K.- MATERIAIS ELETRICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FAUZI HALABE ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- Conceição do Rosario Vicente Bardasson

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f112be9 proferido nos autos.

DESPACHO

À fl. 51 dos autos, houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa com a inclusão do sócio FAUZI HALABE ALVES. Este foi regularmente citado, na Carta Precatória

7414/2009-513-09-00-4. Medidas executivas foram realizadas em face dele, mas não surtindo efeito positivo. Assim, prejudicada a análise do pleito correspondente à petição de #id:477f604.

Assim, ciência à parte exequente de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação futura da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar de sua intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório/sobrestamento, registrando-se o prazo de 02 anos no GIGS (art. 11-A, §1º, da CLT).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000712-68.2020.5.09.0242

RECLAMANTE	JOSE RICARDO CUSTODIO
ADVOGADO	VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
RECLAMADO	MICROACO USINAGEM DE PECAS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO CRESPIM(OAB: 45616/PR)
RECLAMADO	ROSANE INACIO PEREIRA BUCIOLI
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO CRESPIM(OAB: 45616/PR)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28b0b4a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes acerca da manifestação do Sr. Perito (ID 81f26b6-fl. 773).

2. Sem prejuízos do decurso do prazo acima, atualizem-se os cálculos e determina-se a remessa dos autos para o CENTRO DE CONCILIAÇÃO TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, para fins de inclusão na pauta de audiência conciliatória.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000712-68.2020.5.09.0242

RECLAMANTE	JOSE RICARDO CUSTODIO
------------	-----------------------

ADVOGADO VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
 RECLAMADO MICROACO USINAGEM DE PECAS LTDA
 ADVOGADO LEANDRO ANTONIO CRESPIM(OAB: 45616/PR)
 RECLAMADO ROSANE INACIO PEREIRA BUCIOLI
 ADVOGADO LEANDRO ANTONIO CRESPIM(OAB: 45616/PR)
 PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MICROACO USINAGEM DE PECAS LTDA
- ROSANE INACIO PEREIRA BUCIOLI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28b0b4a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes acerca da manifestação do Sr. Perito (ID 81f26b6-fl. 773).
2. Sem prejuízos do decurso do prazo acima, atualizem-se os cálculos e determina-se a remessa dos autos para o CENTRO DE CONCILIAÇÃO TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, para fins de inclusão na pauta de audiência conciliatória.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000059-61.2023.5.09.0242

RECLAMANTE EMMANUEL DAVI FERREIRA
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 RECLAMADO EDUARDO DIAS DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS
 ADVOGADO JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
 ADVOGADO SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DIAS DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2d9e9f proferida nos autos.

DECISÃO

As partes foram intimadas a se manifestar para impugnação, com efeito preclusivo, nos termos do art. 879,§2º, da CLT, e não apresentaram insurgências. Logo, DECIDO:

HOMOLOGAR os cálculos apresentados, inclusive quanto à parcela previdenciária. Fixo os honorários do Contador em R\$ 800,00. Atualizem-se e acresçam-se as demais despesas processuais. Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, dispensada a intimação da União (PGF).

Intime-se a reclamada para comprovar a anotação na CTPS (digital) da parte autora, nos termos do título executivo.

Inicie-se a execução.

Elabore-se a conta geral, com a devida atualização dos cálculos, e em seguida, determino a remessa dos autos para o CENTRO DE CONCILIAÇÃO TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, para fins de inclusão na pauta de audiência conciliatória.

Infrutífera a tentativa de acordo, cite-se as executadas, na pessoa de seu advogado, para procederem ao pagamento atualizado da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora (arts. 513 e 523 do CPC c/c art. 880 da CLT).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000176-52.2023.5.09.0242

REQUERENTES INQUIMA LTDA
 ADVOGADO MARLOS LUIZ BERTONI(OAB: 44933/PR)
 REQUERENTES RAFAEL JUCHEM SCHENKEL
 ADVOGADO MIGUEL FERNANDO MORENO(OAB: 54224/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INQUIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7a587a

proferido nos autos.

DESPACHO

1. A executada comprova o depósito de 30% da dívida (contribuição previdenciária). Assim, defiro o parcelamento requerido, observando-se que o saldo devedor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, na forma determinada pelo artigo 916 do CPC.

2. Os depósitos referentes ao parcelamento serão efetuados mensalmente **todo dia 26** (ou primeiro dia útil seguinte), sendo que o atraso implicará na aplicação de multa de 10% sob o valor devido, nos termos do art. 916, § 5º do CPC. Observando que para pagamento da última parcela, deverá a executada verificar o saldo remanescente por conta da atualização da execução, mediante solicitação à Secretaria dos valores.

3. Intime-se a executada.

4. Após o depósito da última parcela, fica autorizado desde logo a liberação dos valores ao respectivo credor (contribuição previdenciária - UNIÃO).

5. Ao final, quitada integralmente a execução e não havendo outras pendências, voltem conclusos para sentença de encerramento da execução.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000586-13.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	MARIO SERGIO PAULO
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	IDEALIZE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGA, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MITSU(OAB: 21127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEALIZE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGA, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73dd1f6 proferida nos autos.

DECISÃO

Encaminhem-se os autos para o fluxo da execução.

Em cumprimento ao determinado na decisão id 6615d89, cite-se a

reclamada, na pessoa do advogado, para proceder ao pagamento atualizado da dívida (conta de atualização de Id. 52235b9), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000155-42.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
RECLAMADO	VANDERSON GUIMARAES DA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	PROALUME METAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	DEBORA GONCALVES DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ASALUM COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRO E ALUMINIO EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	CLAUDINEIA DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	LUCIA FERNANDA ALVES
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIVAN - INDUSTRIA E SERVICOS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatária: Advogado do RECLAMANTE: CLAUDIA AKEMI MITO

Fica intimada por meio deste edital a parte Autora, através de sua advogada acima referida, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia médica:

Data: 04/06/2024 às 08h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR - CEP: 86010-190.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e

solicitações constantes da petição de ID. 1bedc48, bem como para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 2d85aec.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000155-42.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
RECLAMADO	VANDERSON GUIMARAES DA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	PROALUME METAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	DEBORA GONCALVES DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ASALUM COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRO E ALUMINIO EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	CLAUDINEIA DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	LUCIA FERNANDA ALVES
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIVAN - INDUSTRIA E SERVICOS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROALUME METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMADO: ANDERSON LOPES

Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seu

advogado acima referido, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia médica:

Data: 04/06/2024 às 08h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR - CEP: 86010-190.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações constantes da petição de ID. 1bedc48, bem como para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 2d85aec.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000155-42.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
RECLAMADO	VANDERSON GUIMARAES DA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	PROALUME METAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	DEBORA GONCALVES DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ASALUM COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRO E ALUMINIO EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	CLAUDINEIA DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	LUCIA FERNANDA ALVES
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIVAN - INDUSTRIA E SERVICOS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASALUM COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRO E ALUMINIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMADO: ANDERSON LOPES
Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seu advogado acima referido, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia médica:
Data: 04/06/2024 às 08h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR - CEP: 86010-190.
Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações constantes da petição de ID. 1bedc48, bem como para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 2d85aec.
Prazo: 5 dias.
Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.
CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000155-42.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
RECLAMADO	VANDERSON GUIMARAES DA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	PROALUME METAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	DEBORA GONCALVES DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ASALUM COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRO E ALUMINIO EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	CLAUDINEIA DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	LUCIA FERNANDA ALVES
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIVAN - INDUSTRIA E SERVICOS DE ALUMINIO LTDA

ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIVAN - INDUSTRIA E SERVICOS DE ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMADO: ANDERSON LOPES
Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seu advogado acima referido, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia médica:
Data: 04/06/2024 às 08h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR - CEP: 86010-190.
Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações constantes da petição de ID. 1bedc48, bem como para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 2d85aec.
Prazo: 5 dias.
Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.
CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000155-42.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
RECLAMADO	VANDERSON GUIMARAES DA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	PROALUME METAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	DEBORA GONCALVES DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ASALUM COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRO E ALUMINIO EIRELI

ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO CLAUDINEIA DAMASCENO DA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO LUCIA FERNANDA ALVES
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO ADRIVAN - INDUSTRIA E SERVICOS DE ALUMINIO LTDA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMADO: ANDERSON LOPES

Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seu advogado acima referido, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia médica:

Data: 04/06/2024 às 08h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR - CEP: 86010-190.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações constantes da petição de ID. 1bedc48, bem como para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 2d85aec.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000155-42.2024.5.09.0242

RECLAMANTE FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
 RECLAMADO VANDERSON GUIMARAES DA FONSECA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO ADRIANO DA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)

RECLAMADO PROALUME METAIS LTDA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO DEBORA GONCALVES DA SILVA FONSECA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO ASALUM COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRO E ALUMINIO EIRELI
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO CLAUDINEIA DAMASCENO DA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO LUCIA FERNANDA ALVES
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO ADRIVAN - INDUSTRIA E SERVICOS DE ALUMINIO LTDA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA DAMASCENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMADO: ANDERSON LOPES

Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seu advogado acima referido, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia médica:

Data: 04/06/2024 às 08h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR - CEP: 86010-190.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações constantes da petição de ID. 1bedc48, bem como para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 2d85aec.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000155-42.2024.5.09.0242

RECLAMANTE FABIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
 RECLAMADO VANDERSON GUIMARAES DA FONSECA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO ADRIANO DA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO PROALUME METAIS LTDA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO DEBORA GONCALVES DA SILVA FONSECA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO ASALUM COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRO E ALUMINIO EIRELI
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO CLAUDINEIA DAMASCENO DA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO LUCIA FERNANDA ALVES
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO ADRIVAN - INDUSTRIA E SERVICOS DE ALUMINIO LTDA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA FERNANDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMADO: ANDERSON LOPES

Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seu advogado acima referido, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia médica:

Data: 04/06/2024 às 08h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR - CEP: 86010-190.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações constantes da petição de ID. 1bedc48, bem como para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 2d85aec.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000155-42.2024.5.09.0242

RECLAMANTE FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
 RECLAMADO VANDERSON GUIMARAES DA FONSECA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO ADRIANO DA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO PROALUME METAIS LTDA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO DEBORA GONCALVES DA SILVA FONSECA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO ASALUM COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRO E ALUMINIO EIRELI
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO CLAUDINEIA DAMASCENO DA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO LUCIA FERNANDA ALVES
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 RECLAMADO ADRIVAN - INDUSTRIA E SERVICOS DE ALUMINIO LTDA
 ADVOGADO ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA GONCALVES DA SILVA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMADO: ANDERSON LOPES

Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seu advogado acima referido, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia médica:

Data: 04/06/2024 às 08h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR - CEP: 86010-190.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações constantes da petição de ID. 1bedc48, bem como para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 2d85aec.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000155-42.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
RECLAMADO	VANDERSON GUIMARAES DA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	PROALUME METAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	DEBORA GONCALVES DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ASALUM COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRO E ALUMINIO EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	CLAUDINEIA DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	LUCIA FERNANDA ALVES
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
RECLAMADO	ADRIVAN - INDUSTRIA E SERVICOS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LOPES(OAB: 103076/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERSON GUIMARAES DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMADO: ANDERSON LOPES

Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seu advogado acima referido, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia médica:

Data: 04/06/2024 às 08h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR - CEP:

86010-190.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações constantes da petição de ID. 1bedc48, bem como para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 2d85aec.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000988-41.2016.5.09.0242

RECLAMANTE	DOUGLAS FELICIANO CASTILHO
ADVOGADO	JULIANA MAGALHAES RANGEL(OAB: 108430/PR)
RECLAMADO	LOGISUL DISTRIBUICAO & TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	SBLOG LOGISTICA EIRELI
RECLAMADO	SOUZA BARROS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	BRUNO DE SOUZA BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	LEILA CAROLINA AZARIAS
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Rodoviária Federal
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara Federal de Londrina
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON SILVERIO PENNACCHI
ADVOGADO	ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO(OAB: 32273/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BROVOLOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL DE BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	EULENE DE SOUZA BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FELICIANO CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc7deb0 preferido nos autos.

DESPACHO

Vista à parte exequente do ofício de id-aacd50b para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias.

No silêncio proceda-se a baixa da restrição veicular conforme solicitado.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0116000-55.2006.5.09.0242

RECLAMANTE	BELMIRO DE PAULO PEREIRA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	VICENTE JOSE CORREIA
RECLAMADO	IODOXALBINO DOS SANTOS
RECLAMADO	AUDOVERT GARCIA
RECLAMADO	I. ALBINO DOS SANTOS & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BELMIRO DE PAULO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02d6258 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte exequente dos expedientes de fls. 912/915 (ID.90be7e1 / ID.3bdae65), assim como de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar de sua intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório/sobrestamento, registrando-se o prazo de 02 anos no GIGS (art. 11-A, §1º, da CLT).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000838-16.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	ALEXSANDER ZAMBRIM
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	GARDE SOLUCOES E TRADE LTDA
ADVOGADO	JESSICA ALMEIDA MORAIS(OAB: 382097/SP)
ADVOGADO	MAURICELIA PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 57598/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDE SOLUCOES E TRADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b521c5 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos elaborados pela Secretaria (Id. 59190c6). Cite-se a executada, na pessoa do advogado, para proceder ao pagamento atualizado da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora (arts. 513 e 523 do CPC c/c art. 880 da CLT).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000265-41.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	CAROLINE EDRIELLI AJALA
ADVOGADO	EVERSON THIAGO DOS SANTOS(OAB: 84638/PR)
ADVOGADO	LUCAS CORREIA DOS SANTOS(OAB: 113799/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IRMAOS MUFFATO S.A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **29/04/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito

sumaríssimo)

- Data: 29/04/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9hm7j>
- ID da Reunião: 84122044814
- Senha: WZZiL64IGY

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84122044814?pwd=SkZheWdBMDrcDArcW9NVINpSHVRdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000265-41.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	CAROLINE EDRIELLI AJALA
ADVOGADO	EVERSON THIAGO DOS SANTOS(OAB: 84638/PR)
ADVOGADO	LUCAS CORREIA DOS SANTOS(OAB: 113799/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE EDRIELLI AJALA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CAROLINE EDRIELLI AJALA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **29/04/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 29/04/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9hm7j>
- ID da Reunião: 84122044814
- Senha: WZZiL64IGY

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84122044814?pwd=SkZheWdBMDrcDArcW9NVINpSHVRdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000923-02.2023.5.09.0242

RECLAMANTE RODRIGO MOLOGNI CANDIDO
 ADVOGADO CAROLINE FERNANDES DIAS(OAB: 109334/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO EMERSON RICARDO IANELLA
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MOLOGNI CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: CAROLINE FERNANDES DIAS

Fica intimada por meio deste edital a parte Autora, através de sua advogada acima referida, para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos juntados pela parte contrária, anexados à petição de ID. 66cacad5.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000945-60.2023.5.09.0242

RECLAMANTE ALESSANDRO GONZAGA VALERIO
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO GONZAGA VALERIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS, JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Fica intimada por meio deste edital a parte Autora, através de seus advogados acima referidos, para ciência e eventual manifestação quanto aos esclarecimentos periciais juntados aos autos por meio da petição de ID. ea6cb56.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000945-60.2023.5.09.0242

RECLAMANTE ALESSANDRO GONZAGA VALERIO
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMADO: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seu advogado acima referido, para ciência e eventual manifestação quanto aos esclarecimentos periciais juntados aos autos por meio da petição de ID. ea6cb56.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000117-30.2024.5.09.0242

RECLAMANTE LOPES CASSIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO JOSE WILLIAM DA SILVA BISSOLI(OAB: 83185/PR)
ADVOGADO NAIARA SUEMY DE OLIVEIRA HORIE(OAB: 74508/PR)
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES CASSIANO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: WAGNER PIROLO
Fica intimada por meio deste edital a parte Autora, através de seu advogado acima referido, para ciência quanto às datas, horários e locais designados para as perícias:

PERÍCIA MÉDICA:

Data: 03/06/2024 às 15h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR CEP: 86010-190

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações formuladas pelo perito conforme petição de ID. 827954c.

PERÍCIA TÉCNICA:

Data: 06/06/2024 (Quinta-feira) às 17:00h. Local: na NOVA SEDE da empresa Reclamada, Rua Ronat Walter Sodré, 2800, Pq. Industrial, em Ibiporã - PR.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações formuladas pelo perito conforme petição de ID. dbd9db2.

Por fim, fica a parte intimada para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 6433f25.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000117-30.2024.5.09.0242

RECLAMANTE LOPES CASSIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO JOSE WILLIAM DA SILVA BISSOLI(OAB: 83185/PR)
ADVOGADO NAIARA SUEMY DE OLIVEIRA HORIE(OAB: 74508/PR)
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMADO: JOSE WILLIAM DA SILVA BISSOLI, NAIARA SUEMY DE OLIVEIRA HORIE

Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seus advogados acima referidos, para ciência quanto às datas, horários e locais designados para as perícias:

PERÍCIA MÉDICA:

Data: 03/06/2024 às 15h50. Local: no consultório do perito, Avenida Duque de Caxias, 1980 – sala 204, Londrina-PR CEP: 86010-190

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações formuladas pelo perito conforme petição de ID. 827954c.

PERÍCIA TÉCNICA:

Data: 06/06/2024 (Quinta-feira) às 17:00h. Local: na NOVA SEDE da empresa Reclamada, Rua Ronat Walter Sodré, 2800, Pq. Industrial, em Ibiporã - PR.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações formuladas pelo perito conforme petição de ID. dbd9db2.

Por fim, fica a parte intimada para ciência e eventual manifestação quanto aos documentos previdenciários juntados aos autos, anexados à certidão de ID. 6433f25.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000099-09.2024.5.09.0242

RECLAMANTE BRENDA OLIVEIRA AMURIM VAREA
ADVOGADO CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO OZIRIS TABALIPA BERLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA OLIVEIRA AMURIM VAREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, FABIO MENESES PAZ, RICARDO TAKESHI YIDA

Fica intimada por meio deste edital a parte Autora, através de seus advogados acima referidos, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia técnica:

Data: 28/05/2024 (Terça-feira) às 21:00h. Local: na sede da empresa Reclamada, Muffato Foods, Rua Ronald Tkotz, 8.475, Distrito Industrial Doutor Jehovah Almeida Gomes, em Cambé-PR.

Obs: Início do trabalho noturno neste setor, das 21:00h até 06h.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações do Sr. Perito conforme petição de ID. 405c02e.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000099-09.2024.5.09.0242

RECLAMANTE BRENDA OLIVEIRA AMURIM VAREA
ADVOGADO CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO OZIRIS TABALIPA BERLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMADO: GUSTAVO REZENDE MITNE

Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de seu advogado acima referido, para ciência quanto à data, hora e local designados para a perícia técnica:

Data: 28/05/2024 (Terça-feira) às 21:00h. Local: na sede da empresa Reclamada, Muffato Foods, Rua Ronald Tkotz, 8.475, Distrito Industrial Doutor Jehovah Almeida Gomes, em Cambé-PR.

Obs: Início do trabalho noturno neste setor, das 21:00h até 06h.

Fica a parte ainda intimada quanto às demais instruções e solicitações do Sr. Perito conforme petição de ID. 405c02e.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000665-89.2023.5.09.0242

RECLAMANTE MATHEUS NOVAES DA SILVA
ADVOGADO APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
RECLAMADO S. & R. ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO BRUNO VINICIUS ALVES PASSOS(OAB: 77509/PR)
PERITO OZIRIS TABALIPA BERLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- S. & R. ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte S. & R. ENGENHARIA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **07/05/2024 08:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 08:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/83p2d>
- ID da Reunião: 86915319021
- Senha: YdgH9QgXHN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86915319021?pwd=UXIrOTRbChIWbHNtdHpLcFpPeVYwdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000665-89.2023.5.09.0242
RECLAMANTE MATHEUS NOVAES DA SILVA
ADVOGADO APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
RECLAMADO S. & R. ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO BRUNO VINICIUS ALVES PASSOS(OAB: 77509/PR)
PERITO OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS NOVAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MATHEUS NOVAES DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **07/05/2024 08:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 08:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/83p2d>
- ID da Reunião: 86915319021
- Senha: YdgH9QgXHN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86915319021?pwd=UXlrOTRbCmVhbnHNtdHpLcFpPeVYwdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000158-94.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	TAIS SAMUEL
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMBE
RECLAMADO	FORTRESS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
RECLAMADO	FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTRESS SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FORTRESS SERVICOS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **06/05/2024 11:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 06/05/2024 11:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/apyed>
- ID da Reunião: 83919184809
- Senha: LBPJAHfUse

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83919184809?pwd=d1AzYmlyYY1dCVWI5a1hzQ2lJQWYvZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000158-94.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	TAIS SAMUEL
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMBE
RECLAMADO	FORTRESS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
RECLAMADO	FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO

MARIO DALCOMUNI NETO(OAB:
55293/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **06/05/2024 11:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 06/05/2024 11:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/apyed>
- ID da Reunião: 83919184809
- Senha: LBPJAHfUse

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83919184809?pwd=d1AzYmIYY1dCVWl5a1hzQ2lJQWYvZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000158-94.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	TAIS SAMUEL
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMBE
RECLAMADO	FORTRESS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
RECLAMADO	FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS SAMUEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TAIS SAMUEL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **06/05/2024 11:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 06/05/2024 11:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/apyed>
- ID da Reunião: 83919184809
- Senha: LBPJAHfUse

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83919184809?pwd=d1AzYmIYY1dCVWl5a1hzQ2lJQWYvZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83919184809?pwd=d1AzYmIYY1dCVWl5a1hzQ2lJQWYvZz09)

YvZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000680-58.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	CICERO MAURICIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	FORTE & CIA PRESTADORA DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
RECLAMADO	PJ SILVA CARGA E DESCARGA LTDA
ADVOGADO	JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
RECLAMADO	R H F PRESTADORA DE SERVICOS
ADVOGADO	JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
PERITO	OZIRIS TABALIPA BERTOLOTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MAURICIO ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CICERO MAURICIO ALVES FERREIRA intimada de

que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **07/05/2024**

09:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sb730>
- ID da Reunião: 88044157268
- Senha: 98CbUmONoh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88044157268?pwd=REI3dFVoLzFzbHJadlVtakdrWEEd0dz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88044157268?pwd=REI3dFVoLzFzbHJadlVtakdrWEEd0dz09)

dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000680-58.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	CICERO MAURICIO ALVES FERREIRA
------------	--------------------------------

ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO FORTE & CIA PRESTADORA DE SERVICO LTDA
 ADVOGADO JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
 RECLAMADO PJ SILVA CARGA E DESCARGA LTDA
 ADVOGADO JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
 RECLAMADO R H F PRESTADORA DE SERVICOS
 ADVOGADO JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
 PERITO OZIRIS TABALIPA BERTOLLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- R H F PRESTADORA DE SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte R H F PRESTADORA DE SERVICOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **07/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sb73o>
- ID da Reunião: 88044157268
- Senha: 98CbUmONoh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88044157268?pwd=REI3dFVoLzFzbHJadlVtakdrWEEd0dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000680-58.2023.5.09.0242

RECLAMANTE CICERO MAURICIO ALVES FERREIRA
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO FORTE & CIA PRESTADORA DE SERVICO LTDA
 ADVOGADO JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
 RECLAMADO PJ SILVA CARGA E DESCARGA LTDA
 ADVOGADO JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
 RECLAMADO R H F PRESTADORA DE SERVICOS
 ADVOGADO JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
 PERITO OZIRIS TABALIPA BERTOLLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PJ SILVA CARGA E DESCARGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PJ SILVA CARGA E DESCARGA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de**

instrução por videoconferência" designada para **07/05/2024**

09:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sb73o>
- ID da Reunião: 88044157268
- Senha: 98CbUmONoh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88044157268?pwd=REI3dFVoLzFzbHJadlVtakdrWEed0dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000680-58.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	CICERO MAURICIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	FORTE & CIA PRESTADORA DE SERVICO LTDA
ADVOGADO	JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)

RECLAMADO	PJ SILVA CARGA E DESCARGA LTDA
ADVOGADO	JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
RECLAMADO	R H F PRESTADORA DE SERVICOS
ADVOGADO	JESSICA GALVANI(OAB: 90117/PR)
PERITO	OZIRIS TABALIPA BERLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTE & CIA PRESTADORA DE SERVICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FORTE & CIA PRESTADORA DE SERVICO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **07/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sb73o>
- ID da Reunião: 88044157268
- Senha: 98CbUmONoh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88044157268?pwd=REI3dFVoLzFzbHJadlVtakdrWEed0dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000927-39.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	LEONARDO VINICIUS AUGUSTO TIENE
ADVOGADO	SEBASTIAO PEGO DE SOUZA FILHO(OAB: 92919/PR)
RECLAMADO	PIZZA EXPRESS SANTO AMARO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
RECLAMADO	PIZZA EXPRESS BR LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
RECLAMADO	LUCIENE PADIAL
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZA EXPRESS SANTO AMARO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PIZZA EXPRESS SANTO AMARO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **08/05/2024**

08:55 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 08:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kkkpj>
- ID da Reunião: 83785751209
- Senha: Yi9VP07vNH

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83785751209?pwd=Z2ptM2VTeitLaHBGNFIRZHJRUm
t1Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000927-39.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	LEONARDO VINICIUS AUGUSTO TIENE
ADVOGADO	SEBASTIAO PEGO DE SOUZA FILHO(OAB: 92919/PR)
RECLAMADO	PIZZA EXPRESS SANTO AMARO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
RECLAMADO	PIZZA EXPRESS BR LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
RECLAMADO	LUCIENE PADIAL
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)

ADVOGADO LUIS FELIPE CARRAZONI
BLANCO(OAB: 108492/PR)
PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE PADIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUCIENE PADIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 08:55** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 08:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kkkpj>
- ID da Reunião: 83785751209
- Senha: Yl9VP07vNH

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/83785751209?pwd=Z2ptM2VTeitLaHBGNFIRZHRJUm11Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000927-39.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	LEONARDO VINICIUS AUGUSTO TIENE
ADVOGADO	SEBASTIAO PEGO DE SOUZA FILHO(OAB: 92919/PR)
RECLAMADO	PIZZA EXPRESS SANTO AMARO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
RECLAMADO	PIZZA EXPRESS BR LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
RECLAMADO	LUCIENE PADIAL
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZA EXPRESS BR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PIZZA EXPRESS BR LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **08/05/2024 08:55** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por

videoconferência

- Data: 08/05/2024 08:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kkkpj>
- ID da Reunião: 83785751209
- Senha: Yi9VP07vNH

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83785751209?pwd=Z2ptM2VTeitLaHBGNFIRZHJRUm](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83785751209?pwd=Z2ptM2VTeitLaHBGNFIRZHJRUm)
t1Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000927-39.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	LEONARDO VINICIUS AUGUSTO TIENE
ADVOGADO	SEBASTIAO PEGO DE SOUZA FILHO(OAB: 92919/PR)
RECLAMADO	PIZZA EXPRESS SANTO AMARO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
RECLAMADO	PIZZA EXPRESS BR LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
RECLAMADO	LUCIENE PADIAL
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO VINICIUS AUGUSTO TIENE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LEONARDO VINICIUS AUGUSTO TIENE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de**

instrução por videoconferência" designada para **08/05/2024**

08:55 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 08:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kkkpj>
- ID da Reunião: 83785751209
- Senha: Yi9VP07vNH

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83785751209?pwd=Z2ptM2VTeitLaHBGNFIRZHJRUm](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83785751209?pwd=Z2ptM2VTeitLaHBGNFIRZHJRUm)
t1Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>
Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).
CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000846-90.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	JAIME SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	EMPREITEIRA STILO LTDA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL TORRE MALAGA
ADVOGADO	TAISA VIEIRA SCRIPES(OAB: 61616/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREITEIRA STILO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EMPREITEIRA STILO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **15/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pjmte>
- ID da Reunião: 81302816088
- Senha: CMJIS4WZsV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou
2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:
<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81302816088?pwd=czJMcFpZZnZYZ2tEOHNtK29mRUJYZz09>
Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.
As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>
Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).
CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000846-90.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	JAIME SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	EMPREITEIRA STILO LTDA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL TORRE MALAGA
ADVOGADO	TAISA VIEIRA SCRIPES(OAB: 61616/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL TORRE MALAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL TORRE MALAGA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **15/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pjmte>
- ID da Reunião: 81302816088
- Senha: CMJIS4WZsV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81302816088?pwd=czJMcFpZZnZY2tEOHNtK29mRUJYZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000846-90.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	JAIME SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	EMPREITEIRA STILO LTDA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL TORRE MALAGA
ADVOGADO	TAISA VIEIRA SCRIPES(OAB: 61616/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JAIME SILVA DE OLIVEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência" designada para **15/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pjmte>
- ID da Reunião: 81302816088
- Senha: CMJIS4WZsV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81302816088?pwd=czJMcFpZZnZY2tEOHNtK29mRUJYZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000895-34.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	M4 CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS(OAB: 28635/PR)
RECLAMADO	PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	Fernanda de Souza Dutra(OAB: 58315/PR)
ADVOGADO	JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI(OAB: 45764/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CARLOS HENRIQUE DE SOUZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **15/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 15/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ttpnc>
- ID da Reunião: 81871719339
- Senha: 27eUeOI8hB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81871719339?pwd=K2NYSkZHNmhWcXN0SFR2anRjZzJTQT09

ZzJTQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000895-34.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	M4 CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS(OAB: 28635/PR)
RECLAMADO	PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	Fernanda de Souza Dutra(OAB: 58315/PR)
ADVOGADO	JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI(OAB: 45764/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de**

instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **15/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 15/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ttpnc>
- ID da Reunião: 81871719339
- Senha: 27eUeOI8hB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81871719339?pwd=K2NYSkZHNmhWcXN0SFR2anRjZzJTQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81871719339?pwd=K2NYSkZHNmhWcXN0SFR2anRjZzJTQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000895-34.2023.5.09.0242

RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI
TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	M4 CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS(OAB: 28635/PR)
RECLAMADO	PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	Fernanda de Souza Dutra(OAB: 58315/PR)
ADVOGADO	JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI(OAB: 45764/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- M4 CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte M4 CONSTRUCAO CIVIL LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **15/05/2024**

09:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 15/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ttpnc>
- ID da Reunião: 81871719339
- Senha: 27eUeOI8hB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81871719339?pwd=K2NYSkZHNmhWcXN0SFR2anRjZzJTQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81871719339?pwd=K2NYSkZHNmhWcXN0SFR2anRjZzJTQT09)

ZzJTQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000908-33.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	LUCAS VINICIUS ARAUJO MINIGUINO
ADVOGADO	ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES(OAB: 57914/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
RECLAMADO	TEMPERBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	SAULO ROBERTO DE ANDRADE(OAB: 33385/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VINICIUS ARAUJO MINIGUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUCAS VINICIUS ARAUJO MINIGUINO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **16/05/2024 10:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito

sumaríssimo)

- Data: 16/05/2024 10:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o0thq>
- ID da Reunião: 81574092833
- Senha: 6EtWy4Aoo0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81574092833?pwd=T0pQNkQ1Qm9ONHM5YlJmcWZ

KWG9PUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000908-33.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	LUCAS VINICIUS ARAUJO MINIGUINO
ADVOGADO	ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES(OAB: 57914/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
RECLAMADO	TEMPERBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	SAULO ROBERTO DE ANDRADE(OAB: 33385/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEMPERBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TEMPERBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **16/05/2024 10:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 16/05/2024 10:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o0thq>
- ID da Reunião: 81574092833
- Senha: 6EtWy4Aoo0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81574092833?pwd=T0pQNkQ1Qm9ONHM5YlJmcWZ](https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/81574092833?pwd=T0pQNkQ1Qm9ONHM5YlJmcWZ)

KWG9PUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001144-82.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	MATHEUS HARUO MARINHO
ADVOGADO	LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 51793/PR)
RECLAMADO	VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
RECLAMADO	DINDA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
RECLAMADO	ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DINDA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte DINDA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por**

videoconferência" designada para **16/05/2024 15:10** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência

- Data: 16/05/2024 15:10

- Link: <https://url.trt9.jus.br/niilp>

- ID da Reunião: 83284984753

- Senha: hLIAIM8x4O

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83284984753?pwd=cWVjbmVJYm1TK1dHL2t2QVdidjl4QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001144-82.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	MATHEUS HARUO MARINHO
ADVOGADO	LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 51793/PR)
RECLAMADO	VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
RECLAMADO	DINDA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
RECLAMADO	ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **16/05/2024 15:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 16/05/2024 15:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/niilp>
- ID da Reunião: 83284984753
- Senha: hLIAM8x4O

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83284984753?pwd=cWVjbmVJYm1TK1dHL2t2QVdidjl4QT09)

[br.zoom.us/j/83284984753?pwd=cWVjbmVJYm1TK1dHL2t2QVdidjl4QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83284984753?pwd=cWVjbmVJYm1TK1dHL2t2QVdidjl4QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001144-82.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	MATHEUS HARUO MARINHO
ADVOGADO	LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 51793/PR)
RECLAMADO	VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
RECLAMADO	DINDA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
RECLAMADO	ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO CELSO GARUTTI COSTA(OAB:
25757/PR)
TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE
COSMETICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo
Audiência de instrução por videoconferência**" designada para
16/05/2024 15:10 recebeu agendamento na plataforma Zoom,
conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço
eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 16/05/2024 15:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/niilp>
- ID da Reunião: 83284984753
- Senha: hLIAIM8x4O

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone
"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-
br.zoom.us/j/83284984753?pwd=cWVjbmVJYm1TK1dHL2t2QVdidjI4QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83284984753?pwd=cWVjbmVJYm1TK1dHL2t2QVdidjI4QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a
participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por
ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no
seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001144-82.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	MATHEUS HARUO MARINHO
ADVOGADO	LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 51793/PR)
RECLAMADO	VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
RECLAMADO	DINDA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
RECLAMADO	ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS HARUO MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MATHEUS HARUO MARINHO intimada de que a
"**Audiência do tipo Audiência de instrução por**

videoconferência" designada para **16/05/2024 15:10** recebeu
agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço
eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 16/05/2024 15:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/niilp>
- ID da Reunião: 83284984753
- Senha: hLIAIM8x4O

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83284984753?pwd=cWVjbmVJYm1TK1dHL2t2QVdidjI4QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000050-65.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA QUARESMA BRASIL
ADVOGADO	MARLON FERNANDES BARBOSA(OAB: 111973/PR)
RECLAMADO	IDEALIZE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGA, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MITSU(OAB: 21127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEALIZE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGA, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IDEALIZE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGA, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **16/05/2024 14:20** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 16/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sxomd>
- ID da Reunião: 87900518146
- Senha: Qhxg2HQ9ui

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87900518146?pwd=d3NYMEdhR2ZKbDNveG55V05XdGNOZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000050-65.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA QUARESMA BRASIL
------------	---------------------------------

ADVOGADO MARLON FERNANDES BARBOSA(OAB: 111973/PR)
 RECLAMADO IDEALIZE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGA, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI
 ADVOGADO MARCELO MITSU(OAB: 21127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA QUARESMA BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIA APARECIDA QUARESMA BRASIL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **16/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 16/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sxomd>
- ID da Reunião: 87900518146
- Senha: Qhxg2HQ9ui

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/87900518146?pwd=d3NYMEdhR2ZKbDNveG55V05XdGNOZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000363-26.2024.5.09.0242

RECLAMANTE VERA LUCIA MOURA DOS SANTOS
 ADVOGADO ALCEU DOURADO DA COSTA(OAB: 49350/DF)
 RECLAMADO NPR FERTILIZANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte VERA LUCIA MOURA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **20/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 20/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5gums>
- ID da Reunião: 83460661020
- Senha: Box4PGdJS3

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83460661020?pwd=N0dEUllyWkVlaENFRWNsU0grZm

JDUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000101-71.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	ELCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	EXPRESSO SAO MIGUEL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ELCIO RODRIGUES DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **20/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 20/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2ic3c>
- ID da Reunião: 85684532816
- Senha: nTy3Nr5MwH

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85684532816?pwd=ZmpFOHk1RWo3SjNvUjc2cFR4S

FloQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000219-52.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	SILVIA MARIA CEZAR FERREIRA CAMILO
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **20/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 20/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/r43iu>
- ID da Reunião: 87234736901
- Senha: ix42eEZVhg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87234736901?pwd=OHEXtjIjMIREbHVuVXJsYjhdFBmQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87234736901?pwd=OHEXtjIjMIREbHVuVXJsYjhdFBmQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000219-52.2024.5.09.0242

RECLAMANTE

SILVIA MARIA CEZAR FERREIRA
CAMILO

ADVOGADO

GABRIEL YARED FORTE(OAB:
42410/PR)

RECLAMADO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

FREDERICO AZAMBUJA
LACERDA(OAB: 30869/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA CEZAR FERREIRA CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte SILVIA MARIA CEZAR FERREIRA CAMILO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **20/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 20/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/r43iu>
- ID da Reunião: 87234736901
- Senha: ix42eEZVhg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87234736901?pwd=OHEXtjIjMIREbHVuVXJsYjhdFBmQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87234736901?pwd=OHEXtjIjMIREbHVuVXJsYjhdFBmQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMBE/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000809-63.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	TALITA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO HIPOLITO(OAB: 67451/PR)
RECLAMADO	21 PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	JOAO MARCELO TOMAZ DE AQUINO(OAB: 60936/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a3eebb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAlc-0000809-63.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	TALITA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO HIPOLITO(OAB: 67451/PR)
RECLAMADO	21 PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	JOAO MARCELO TOMAZ DE AQUINO(OAB: 60936/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- 21 PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a3eebb

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000793-12.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	CAMILA RAFAELA MASACANI DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMANTHA FERREIRA RABELO(OAB: 90116/PR)
ADVOGADO	ANA LAURA FERREIRA DA SILVA(OAB: 103602/PR)
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
RECLAMADO	ALMEIDA MERCADOS - COMERCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 60751/PR)
ADVOGADO	RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA RAFAELA MASACANI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e643e4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000793-12.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	CAMILA RAFAELA MASACANI DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMANTHA FERREIRA RABELO(OAB: 90116/PR)
ADVOGADO	ANA LAURA FERREIRA DA SILVA(OAB: 103602/PR)
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
RECLAMADO	ALMEIDA MERCADOS - COMERCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 60751/PR)
ADVOGADO	RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA MERCADOS - COMERCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e643e4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000022-34.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	BRUNO MARRACH MEROTTI
ADVOGADO	LIVIA POLCHACHI(OAB: 374490/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARRACH MEROTTI(OAB: 100011/PR)
RECLAMADO	ROBERTA BARACAT DE GRANDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	JEFFERSON TOLEDO BOTELHO(OAB: 25958/PR)
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 113243/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS BANCARIOS
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS JORNALISTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA BARACAT DE GRANDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee5114c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000022-34.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	BRUNO MARRACH MEROTTI
ADVOGADO	LIVIA POLCHACHI(OAB: 374490/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARRACH MEROTTI(OAB: 100011/PR)
RECLAMADO	ROBERTA BARACAT DE GRANDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	JEFFERSON TOLEDO BOTELHO(OAB: 25958/PR)
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 113243/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS BANCARIOS
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS JORNALISTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MARRACH MEROTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee5114c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000012-53.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	BRUNO MARRACH MEROTTI
ADVOGADO	LIVIA POLCHACHI(OAB: 374490/SP)
RECLAMADO	ROBERTA BARACAT DE GRANDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	JEFFERSON TOLEDO BOTELHO(OAB: 25958/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MARRACH MEROTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f962a56
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000012-53.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	BRUNO MARRACH MEROTTI
ADVOGADO	LIVIA POLCHACHI(OAB: 374490/SP)
RECLAMADO	ROBERTA BARACAT DE GRANDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	JEFFERSON TOLEDO BOTELHO(OAB: 25958/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA BARACAT DE GRANDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f962a56
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000845-08.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE GOMES LIMA
ADVOGADO	LUMA CRISTIANE DA COSTA FERREIRA(OAB: 96479/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARA HEEP(OAB: 16907-B/MS)
RECLAMADO	LONDRI FORMAS METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE GOMES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f784d69
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000968-06.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	JOHN CLAUDIO BARBOSA
ADVOGADO	BRUNA PISSOLATTI COUTINHO FARIA(OAB: 102484/PR)
RECLAMADO	ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MAICON SERGIO FONSECA(OAB: 38119/PR)
PERITO	OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN CLAUDIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbb40b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000968-06.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	JOHN CLAUDIO BARBOSA
ADVOGADO	BRUNA PISSOLATTI COUTINHO FARIA(OAB: 102484/PR)
RECLAMADO	ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MAICON SERGIO FONSECA(OAB: 38119/PR)
PERITO	OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbb40b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000932-61.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMADO	ICEM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA
ADVOGADO	RODOLFO CARLOS DIEHL(OAB: 62967/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO PINHOLATO(OAB: 111815/PR)
ADVOGADO	SORAIA ARAUJO PINHOLATO(OAB: 19208/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95b4c88
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000932-61.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMADO	ICEM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA
ADVOGADO	RODOLFO CARLOS DIEHL(OAB: 62967/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO PINHOLATO(OAB: 111815/PR)
ADVOGADO	SORAIA ARAUJO PINHOLATO(OAB: 19208/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICEM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95b4c88
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000867-66.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	YASMIM CAROLINE PICIM DOS ANJOS
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO(OAB: 47802/PR)
RECLAMADO	PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADVOGADO	RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2aeabf1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000867-66.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	YASMIM CAROLINE PICIM DOS ANJOS
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO(OAB: 47802/PR)
RECLAMADO	PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADVOGADO	RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIM CAROLINE PICIM DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2aeabf1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000860-74.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	IZABELA CRISTINA FAGUNDES CATARINO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
RECLAMADO	PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADVOGADO	RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA CRISTINA FAGUNDES CATARINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec3da19
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000860-74.2023.5.09.0242

RECLAMANTE IZABELA CRISTINA FAGUNDES CATARINO
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
 RECLAMADO PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
 ADVOGADO RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec3da19
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002313-84.2023.5.09.0669

RECLAMANTE MARIE REBECA RIVETTE
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c9951a
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002313-84.2023.5.09.0669

RECLAMANTE MARIE REBECA RIVETTE
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIE REBECA RIVETTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c9951a
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000348-28.2022.5.09.0242

REQUERENTE SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA
 ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 REQUERIDO AESA AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO PATRICIA GRASSANO PEDALINO(OAB: 16932/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99d964f
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000348-28.2022.5.09.0242

REQUERENTE SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA
 ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 REQUERIDO AESA AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO PATRICIA GRASSANO PEDALINO(OAB: 16932/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AESA AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99d964f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000879-80.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb18cf6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000879-80.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb18cf6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000640-76.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	JUAO AUGUSTO FLORIANO
ADVOGADO	MARILIA CABRERA BORGES(OAB: 58796/PR)
RECLAMADO	BRT HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
PERITO	OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAO AUGUSTO FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3ae014
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000640-76.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	JUAO AUGUSTO FLORIANO
ADVOGADO	MARILIA CABRERA BORGES(OAB: 58796/PR)
RECLAMADO	BRT HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
PERITO	OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRT HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3ae014
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000848-60.2023.5.09.0242

RECLAMANTE ANDRE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8473ddf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000848-60.2023.5.09.0242

RECLAMANTE ANDRE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8473ddf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000265-75.2023.5.09.0242

RECLAMANTE GILMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO ELDER DA SILVA REIS(OAB: 68324/PR)
ADVOGADO AMANDA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 110023/PR)
ADVOGADO AMANDA BATISTA GALHARDO SALATINI(OAB: 64062/PR)
ADVOGADO ELOISA APARECIDA JULIÃO DA SILVA(OAB: 60757/PR)
ADVOGADO MATEUS FELIPE JOSE ALVARES MORAES(OAB: 66011/PR)
RECLAMADO PEDRO FAVORETO FILHO
ADVOGADO SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI(OAB: 19074/PR)
ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3806684
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000265-75.2023.5.09.0242

RECLAMANTE GILMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO ELDER DA SILVA REIS(OAB: 68324/PR)
ADVOGADO AMANDA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 110023/PR)
ADVOGADO AMANDA BATISTA GALHARDO SALATINI(OAB: 64062/PR)
ADVOGADO ELOISA APARECIDA JULIÃO DA SILVA(OAB: 60757/PR)
ADVOGADO MATEUS FELIPE JOSE ALVARES MORAES(OAB: 66011/PR)
RECLAMADO PEDRO FAVORETO FILHO
ADVOGADO SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI(OAB: 19074/PR)
ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FAVORETO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3806684
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000401-72.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	SAMARA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)
RECLAMADO	EDSON SASSANI - LANCHONETE
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
PERITO	OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e308b79
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000401-72.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	SAMARA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)
RECLAMADO	EDSON SASSANI - LANCHONETE
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
PERITO	OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SASSANI - LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e308b79
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000532-47.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	CLEIDE DOS SANTOS EUGENIO
ADVOGADO	THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)
RECLAMADO	DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
RECLAMADO	JANAINA BARROS ABELHA
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
RECLAMADO	EDSON SASSANI - LANCHONETE
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
RECLAMADO	I L DA S BARBOSA RESTAURANTE
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES
- EDSON SASSANI - LANCHONETE
- I L DA S BARBOSA RESTAURANTE
- JANAINA BARROS ABELHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b0daa0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000532-47.2023.5.09.0242

RECLAMANTE CLEIDE DOS SANTOS EUGENIO
 ADVOGADO THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)
 RECLAMADO DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
 ADVOGADO RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
 ADVOGADO CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
 RECLAMADO JANAINA BARROS ABELHA
 ADVOGADO FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
 ADVOGADO RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
 ADVOGADO CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
 RECLAMADO EDSON SASSANI - LANCHONETE
 ADVOGADO FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
 ADVOGADO RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
 ADVOGADO CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
 RECLAMADO I L DA S BARBOSA RESTAURANTE
 ADVOGADO FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
 ADVOGADO RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
 ADVOGADO CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE DOS SANTOS EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b0daa0
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000739-46.2023.5.09.0242

RECLAMANTE NEMESIO VASCONCELOS FURTADO
 ADVOGADO RICARDO PINTO MANOERA(OAB: 21096/PR)
 RECLAMADO VIDRACARIA VAZ LTDA
 ADVOGADO REBECCA ISA MOHR SABINO(OAB: 106194/PR)
 ADVOGADO TIAGO MONTRONI(OAB: 41946/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEMESIO VASCONCELOS FURTADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71c0b04
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000739-46.2023.5.09.0242

RECLAMANTE NEMESIO VASCONCELOS FURTADO
 ADVOGADO RICARDO PINTO MANOERA(OAB: 21096/PR)
 RECLAMADO VIDRACARIA VAZ LTDA
 ADVOGADO REBECCA ISA MOHR SABINO(OAB: 106194/PR)
 ADVOGADO TIAGO MONTRONI(OAB: 41946/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDRACARIA VAZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71c0b04
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000812-18.2023.5.09.0242

RECLAMANTE SOLANGE DA SILVA CAMPOS CIPRIANO DA SILVA
 ADVOGADO LUCAS RIBEIRO LIMA ALBINO(OAB: 90419/PR)
 ADVOGADO MATHEUS HENRIQUE DARE(OAB: 90755/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CAMBE
 RECLAMADO GRABIN TRABALHO TEMPORARIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DA SILVA CAMPOS CIPRIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cff2966
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000812-18.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	SOLANGE DA SILVA CAMPOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS RIBEIRO LIMA ALBINO(OAB: 90419/PR)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DARE(OAB: 90755/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMBE
RECLAMADO	GRABIN TRABALHO TEMPORARIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABIN TRABALHO TEMPORARIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cff2966
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000334-93.2012.5.09.0242

RECLAMANTE	LETICIA DE MORAES MATTOS
ADVOGADO	GUILHERME REGIO PEGORARO(OAB: 34897/PR)
RECLAMADO	AILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMADO	MAGLIONI & RODRIGUES CONFECOES LTDA
ADVOGADO	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO(OAB: 16934/PR)
RECLAMADO	NEUSA APARECIDA MAGLIONI RODRIGUES
ADVOGADO	SUSANA TOMOE YUYAMA(OAB: 27752/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE MALHONI DE OLIVEIRA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ADALTO AMBROSIO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO	LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE ANDERSON DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	EDE CARLOS MALHONI DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUIS MAGLIONI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA GROSSI MAGLIONI
TERCEIRO INTERESSADO	TERESA MAGLIONI BEITUM
TERCEIRO INTERESSADO	THAYNÁ KAWANE DE AMORIM MAGLIONI
TERCEIRO INTERESSADO	EDNA DE OLIVEIRA FRANCISCO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO FRANCISCO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS MALHONI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA MALHONE
TERCEIRO INTERESSADO	9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITA CAMOLEZZI MALHONI
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARIA BEITON PERES
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LETYCIA EVELYN ALVES MAGLIONI
TERCEIRO INTERESSADO	CLEUSA DE OLIVEIRA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELITA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	OLINDA MARIA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	CONCEIÇÃO APARECIDA OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BEATRIZ MALHONI DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ARISTIDES AMBROSIO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MALHONE
TERCEIRO INTERESSADO	ELISABETE MALHONI DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	DJALMA SANTOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	REINALDO SINEZIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO AMBROSIO DE OLIVEIRA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE ARRUDA MALHONE

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DE MORAES MATTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: GUILHERME REGIO PEGORARO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência quanto ao documento de ID 657af46.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE FATIMA SILVA SERPELONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000355-25.2019.5.09.0242

RECLAMANTE	MARLI DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO COSTA(OAB: 10278/PR)
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
RECLAMADO	BRUNNA ROCHA KHOURI
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	PANTEX CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	APARECIDO SIDNEI ALVES
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DE SOUZA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: ELITON ARAUJO CARNEIRO, LUIZ APARECIDO COSTA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência quanto ao documento de ID d25772f.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE FATIMA SILVA SERPELONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001425-58.2011.5.09.0242

RECLAMANTE	ANDRE RUHMANN
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA(OAB: 7313/MS)
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	BENEDITO BIASI ZANIN NETO
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SANTO ZANIN NETO
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SANTO ZANIN III
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON
PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR
TERCEIRO INTERESSADO	DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA
ADVOGADO	SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI(OAB: 43486/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DE CAMPOS NOVOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO KOJI OYA
ADVOGADO	MARCIO KOJI OYA(OAB: 165374/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ESTER CAETANO ZANIN
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	30ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO KOJI OYA(OAB: 165374/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	14ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ARREMATANTE	SECURITY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	PEDRO JOÃO MARTINS(OAB: 52983/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA CÍVEL DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSAI CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 2 OFÍCIO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

TERCEIRO INTERESSADO 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO BELA VISTA DO PARAISO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RUHMANN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: WAGNER PIROLO
Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência quanto ao documento de ID 82a674c.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE FATIMA SILVA SERPELONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000370-52.2023.5.09.0242

RECLAMANTE EDILEUSA MARIA DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO ANTONIO MARCELINO ESPIRITO SANTO(OAB: 69843/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CAMBE
 RECLAMADO FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUSA MARIA DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: ANTONIO MARCELINO ESPIRITO SANTO

Advogado do RECLAMADO: MARIO DALCOMUNI NETO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima

referido(a), para vistas e manifestação acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo (ID. 01de8ae), sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT. Alerta-se a parte quanto à correta classificação da petição (manifestação/impugnação).

Prazo: 8 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

MAISA COLOMBO CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000370-52.2023.5.09.0242

RECLAMANTE EDILEUSA MARIA DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO ANTONIO MARCELINO ESPIRITO SANTO(OAB: 69843/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CAMBE
 RECLAMADO FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: ANTONIO MARCELINO ESPIRITO SANTO

Advogado do RECLAMADO: MARIO DALCOMUNI NETO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para vistas e manifestação acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo (ID. 01de8ae), sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT. Alerta-se a parte quanto à correta classificação da petição (manifestação/impugnação).

Prazo: 8 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

MAISA COLOMBO CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001065-89.2012.5.09.0242

RECLAMANTE LUIS HENRIQUE GUASSU
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO ZANIN & ZANIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 ADVOGADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA(OAB: 46858/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN III
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE GUASSU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: WAGNER PIROLO
Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência quanto ao documento de ID 4e01f4a.
Prazo: 0 dias.
Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE FATIMA SILVA SERPELONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001727-87.2011.5.09.0242

RECLAMANTE Leandro da Silva Panizzio
 ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
 RECLAMADO BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN III
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 ARREMATANTE RICARDO DELLA COSTA
 ADVOGADO GUILHERME PRADO DE CARVALHO(OAB: 82019/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO 3º rEGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - PR
 TERCEIRO INTERESSADO 2ª VT LONDRINA
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR
 TERCEIRO INTERESSADO 3ª VT LONDRINA
 PERITO RUBENS MORETTI
 TERCEIRO INTERESSADO 7ª VT DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE ADALBERTO DE OLIVEIRA NETO
 TERCEIRO INTERESSADO Sinoserra Administradora de Consórcios

Intimado(s)/Citado(s):

- Leandro da Silva Panizzio

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), nos termos do art. 53 do Provimento Geral da Corregedoria, para ciência do ofício id- 7276a1.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

VANDERLEI BILHA AZENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000349-18.2019.5.09.0242

RECLAMANTE EMARIETE ROCHA BRITO
 ADVOGADO LUIZ APARECIDO COSTA(OAB: 10278/PR)
 ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
 ADVOGADO ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB: 38016/PR)
 RECLAMADO PANTEX CONFECOES LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO APARECIDO SIDNEI ALVES
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO BRUNNA ROCHA KHOURI
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BRUNNA ROCHA KHOURI
 TERCEIRO INTERESSADO APARECIDO SIDNEI ALVES
 TERCEIRO INTERESSADO CAMBE CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 TERCEIRO INTERESSADO JORGE VITORIO ESPOADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMARIETE ROCHA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: ELITON ARAUJO CARNEIRO, ERICA ARAUJO CARNEIRO, LUIZ APARECIDO COSTA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), nos termos do art. 53 do Provimento Geral da Corregedoria, para ciência do ofício id- 5ec8c62.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

VANDERLEI BILHA AZENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000428-94.2019.5.09.0242

RECLAMANTE MARIA ROSANI DOS SANTOS

ADVOGADO LUIZ APARECIDO COSTA(OAB: 10278/PR)
 ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
 RECLAMADO APARECIDO SIDNEI ALVES
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO IMAGE CONFECOES DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO PANTEX CONFECOES LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO BRUNNA ROCHA KHOURI
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO GEORGES JAMIL KHOURI
 TERCEIRO INTERESSADO JAMIL GEORGES KHOURI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSANI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: ELITON ARAUJO CARNEIRO, LUIZ APARECIDO COSTA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), nos termos do art. 53 do Provimento Geral da Corregedoria, para ciência do ofício id- 1457c32.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

VANDERLEI BILHA AZENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002128-52.2012.5.09.0242

RECLAMANTE WAGNER ELIAS NERI
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO - PRODUCAO AGRICOLA
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO
 RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA

RECLAMADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO - PRODUCAO AGRICOLA
 RECLAMADO SANTO ZANIN III
 RECLAMADO SANTO ZANIN III - CLINICA MEDICA
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
 TERCEIRO INTERESSADO CREDIBILITA Administrações Judiciais
 TERCEIRO INTERESSADO ELIANE DE FATIMA BRUNASSI
 TERCEIRO INTERESSADO Juízo da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis
 PERITO JOSE CARLOS CUSTODIO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ELIAS NERI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: WAGNER PIROLO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), nos termos do art. 53 do Provimento Geral da Corregedoria, para ciência do ofício id- 7c82aab.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

VANDERLEI BILHA AZENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001065-89.2012.5.09.0242

RECLAMANTE LUIS HENRIQUE GUASSU
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO ZANIN & ZANIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 ADVOGADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA(OAB: 46858/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN III

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE GUASSU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: WAGNER PIROLO
Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência quanto aos documento de ID c84ec65 e ID 9899688.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE FATIMA SILVA SERPELONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001425-58.2011.5.09.0242

RECLAMANTE ANDRE RUHMANN
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA(OAB: 7313/MS)
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

RECLAMADO SANTO ZANIN III
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS
 TERCEIRO INTERESSADO 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO 1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA
 PERITO NELSON APARECIDO BARIZON
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR
 TERCEIRO INTERESSADO DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA
 ADVOGADO SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI(OAB: 43486/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPOS NOVOS
 TERCEIRO INTERESSADO MARCIO KOJI OYA
 ADVOGADO MARCIO KOJI OYA(OAB: 165374/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA ESTER CAETANO ZANIN
 TERCEIRO INTERESSADO 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO 30ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARCIO KOJI OYA(OAB: 165374/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO 14ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO
 TERCEIRO INTERESSADO 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 ARREMATANTE SECURITY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
 ADVOGADO PEDRO JOÃO MARTINS(OAB: 52983/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VARA CÍVEL DE CASTRO
 TERCEIRO INTERESSADO ASSAI CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 2 OFICIO
 TERCEIRO INTERESSADO 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO BELA VISTA DO PARAISO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RUHMANN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: WAGNER PIROLO
Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência quanto aos documentos de ID f1b1149 e ID 15b3552.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE FATIMA SILVA SERPELONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002128-52.2012.5.09.0242

RECLAMANTE WAGNER ELIAS NERI
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO - PRODUCAO AGRICOLA
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO
 RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO - PRODUCAO AGRICOLA
 RECLAMADO SANTO ZANIN III
 RECLAMADO SANTO ZANIN III - CLINICA MEDICA
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
 TERCEIRO INTERESSADO CREDIBILITA Administrações Judiciais
 TERCEIRO INTERESSADO ELIANE DE FATIMA BRUNASSI
 TERCEIRO INTERESSADO Juízo da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis
 PERITO JOSE CARLOS CUSTODIO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ELIAS NERI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: WAGNER PIROLO**Advogado do RECLAMADO: ANA LUCIA CABEL LIMA**

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), nos termos do art. 53 do Provimento Geral da Corregedoria, para ciência do ofício id- ee3e6ea.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

VANDERLEI BILHA AZENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001727-87.2011.5.09.0242

RECLAMANTE	Leandro da Silva Panizzio
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SANTO ZANIN III
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	BENEDITO BIASI ZANIN NETO
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SANTO ZANIN NETO
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
ARREMATANTE	RICARDO DELLA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME PRADO DE CARVALHO(OAB: 82019/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - PR
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VT LONDRINA
PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VT LONDRINA
PERITO	RUBENS MORETTI
TERCEIRO INTERESSADO	7ª VT DE LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ADALBERTO DE OLIVEIRA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	Sinoserra Administradora de Consórcios

Intimado(s)/Citado(s):

- Leandro da Silva Panizzio

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: ROBERTA CARLA
SOTTILE SERRARENS**

bad426a

**Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o
disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das**

Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto**TST.CSJT.GP nº 15/2008.**

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

VANDERLEI BILHA AZENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0181900-48.2007.5.09.0242

RECLAMANTE	Leandro Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO	CARLOS FERNANDES DA VEIGA(OAB: 25413/PR)
RECLAMADO	DIRCEU CAVARSAN
RECLAMADO	SANDRO DE PAULA CAVARSAN
RECLAMADO	CAVARSAN & CAVARSAN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Leandro Rodrigues de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: CARLOS
FERNANDES DA VEIGA**

**Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)
Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a),
para ciência do resultado da diligência e de que o
prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação
futura da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a
contar de sua intimação, passará a vigor o prazo previsto no
art. 11-A, § 1º, da CLT. Ato contínuo, encaminhem-se os autos
ao arquivo provisório/sobrestamento, registrando-se o prazo
de 02 anos no GIGS (art. 11-A, §1º, da CLT).**

**Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o
disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das
Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 15/2008.**

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

VANDERLEI BILHA AZENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001427-52.2016.5.09.0242

RECLAMANTE	JOANA DARQUE CAZATI
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	MARILIA LIFSITCH CARNEIRO
RECLAMADO	MARILIA LIFSITCH CARNEIRO- RESTAURANTE

RECLAMADO VICTORIA M C RAMALHO-
RESTAURANTE

RECLAMADO VICTORIA MARIA CARNEIRO
RAMALHO

RECLAMADO IBIACY JOSE RAMALHO

TERCEIRO DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
INTERESSADO EM LONDRINA

TERCEIRO Receita Federal do Brasil
INTERESSADO

TERCEIRO FEDERACAO NACIONAL DAS
INTERESSADO EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS, DE CAPITALIZACAO E
DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ABERTA - FENASEG

TERCEIRO BANCO CENTRAL DO BRASIL
INTERESSADO

PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO CONFEDERACAO NACIONAL DAS
INTERESSADO EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS,
PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA,
SAUDE SUPLEMENTAR E
CAPITALIZACAO - CNSEG

TERCEIRO NOTA PARANÁ
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARQUE CAZATI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: FABIANE FERMINO
CORREIA**

**Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)
Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a)
para ciência de que o prosseguimento da execução aguardará
eventual manifestação futura da parte interessada, a qualquer
tempo. Contudo, a contar de sua intimação, passará a vigor o
prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.**

Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao arquivo
provisório/sobrestamento, registrando-se o prazo de 02 anos no
GIGS (art. 11-A, §1º, da CLT).

Prazo: 0 dias.

**Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o
disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das
Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 15/2008.**

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

VANDERLEI BILHA AZENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000882-21.2012.5.09.0242RECLAMANTE SANDRA ROBERTA DA SILVA
CAVALCANTI

ADVOGADO FERNANDA NISHIDA XAVIER DA
SILVA(OAB: 41583/PR)

RECLAMADO JULIO CESAR ROSSI MARTON

ADVOGADO MARCUS AURELIO LIOGI(OAB:
25816/PR)

RECLAMADO GILMAR PACHECO

RECLAMADO NELSON OLIVEIRA DO AMARAL

ADVOGADO MARCUS AURELIO LIOGI(OAB:
25816/PR)

RECLAMADO NORTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS
DO BRASIL LTDA

ADVOGADO VILSON SILVEIRA JUNIOR(OAB:
50363/PR)

RECLAMADO ZILDA CAMILOTTI SIQUEIRA

RECLAMADO JCA COMERCIO DE MASSAS LTDA

RECLAMADO ANGELA NALDI RODOLFO MARTON

PERITO NILSON CAMPIOLO

PERITO TADASHI TAGUCHI

TERCEIRO Vara do Trabalho de Barretos - SP
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Destinatário: Advogados do RECLAMADO: MARCUS AURELIO
LIOGI, VILSON SILVEIRA JUNIOR**

**Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)
Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima
referido(a), para pagar a importância devida nos autos, no valor
de R\$3.036,61 (três mil, trinta e seis reais e sessenta e um
centavos), até o dia 10/05/2024, conforme conta geral de ID.
af01a4f e despacho de ID.3d8057b.**

Prazo: 5 dias.

**Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o
disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das
Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 15/2008.**

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000882-21.2012.5.09.0242

RECLAMANTE SANDRA ROBERTA DA SILVA
CAVALCANTI

ADVOGADO FERNANDA NISHIDA XAVIER DA
SILVA(OAB: 41583/PR)

RECLAMADO JULIO CESAR ROSSI MARTON

ADVOGADO MARCUS AURELIO LIOGI(OAB:
25816/PR)

RECLAMADO GILMAR PACHECO

RECLAMADO NELSON OLIVEIRA DO AMARAL

ADVOGADO MARCUS AURELIO LIOGI(OAB: 25816/PR)
 RECLAMADO NORTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO VILSON SILVEIRA JUNIOR(OAB: 50363/PR)
 RECLAMADO ZILDA CAMILOTTI SIQUEIRA
 RECLAMADO JCA COMERCIO DE MASSAS LTDA
 RECLAMADO ANGELA NALDI RODOLFO MARTON
 PERITO NILSON CAMPIOLO
 PERITO TADASHI TAGUCHI
 TERCEIRO INTERESSADO Vara do Trabalho de Barretos - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON OLIVEIRA DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMADO: MARCUS AURELIO LIOGI, VILSON SILVEIRA JUNIOR

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para pagar a importância devida nos autos, no valor de R\$3.036,61 (três mil, trinta e seis reais e sessenta e um centavos), até o dia 10/05/2024, conforme conta geral de ID. af01a4f e despacho de ID.3d8057b.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000882-21.2012.5.09.0242

RECLAMANTE SANDRA ROBERTA DA SILVA CAVALCANTI
 ADVOGADO FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA(OAB: 41583/PR)
 RECLAMADO JULIO CESAR ROSSI MARTON
 ADVOGADO MARCUS AURELIO LIOGI(OAB: 25816/PR)
 RECLAMADO GILMAR PACHECO
 RECLAMADO NELSON OLIVEIRA DO AMARAL
 ADVOGADO MARCUS AURELIO LIOGI(OAB: 25816/PR)
 RECLAMADO NORTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO VILSON SILVEIRA JUNIOR(OAB: 50363/PR)
 RECLAMADO ZILDA CAMILOTTI SIQUEIRA
 RECLAMADO JCA COMERCIO DE MASSAS LTDA

RECLAMADO ANGELA NALDI RODOLFO MARTON
 PERITO NILSON CAMPIOLO
 PERITO TADASHI TAGUCHI
 TERCEIRO INTERESSADO Vara do Trabalho de Barretos - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR ROSSI MARTON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMADO: MARCUS AURELIO LIOGI, VILSON SILVEIRA JUNIOR

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para pagar a importância devida nos autos, no valor de R\$3.036,61 (três mil, trinta e seis reais e sessenta e um centavos), até o dia 10/05/2024, conforme conta geral de ID. af01a4f e despacho de ID.3d8057b.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000901-41.2023.5.09.0242

RECLAMANTE SANDRA REGINA SARTO DE SOUSA
 ADVOGADO BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA TOMAZ FERRARESSO(OAB: 73343/PR)
 RECLAMADO SR VITELO MARMITARIA LTDA
 ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA SARTO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a67acf1 proferida nos autos.

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, intimando-se a parte autora para oferecer contrarrazões, no prazo legal (Lei 5.584/1970, art. 6º), observando os arts. 774 e 775, da CLT.

No decurso do prazo para oferecimento das contrarrazões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000947-28.2020.5.09.0018

RECLAMANTE	DIEGO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO(OAB: 15263/PR)
RECLAMADO	PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	VITOR FRANZOI PLOTEGHER(OAB: 43499/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO(OAB: 16115/SC)
ADVOGADO	PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS(OAB: 7688/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6aa4920 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a conta bancária indicada para crédito dos honorários de sucumbência da reclamada é de titularidade do advogado substabelecido (substabelecimento de #id:af0ebeb), abre-se vista ao antigos patronos da reclamada, para ciência, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Na ausência de insurgência, prossiga-se com o cumprimento do despacho de #id:c5e0d55.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000018-60.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	RICARDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)

RECLAMADO	ELBA LEONARDO TURQUINO
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5d5268 proferido nos autos.

DESPACHO

Abra-se vista à parte reclamante acerca da petição de ID 6318e4b e dos documentos apresentados com a manifestação de ID f0c23a8.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000417-89.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	JOSIANE BELFIORI ALVES
ADVOGADO	LUCAS ADRIANO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 78425/PR)
RECLAMADO	FLAMA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE BELFIORI ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af45540 proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA

I. RELATÓRIO

JOSIANE BELFIORI ALVES, qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face da reclamada **FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, igualmente qualificada, buscando os pedidos relacionados na inicial, ocasião em que postulou antecipação da tutela de mérito, a fim de que seja

declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinada a baixa do contrato de trabalho na CTPS e o pagamento das verbas rescisórias, depósito de FGTS cumulado com a multa de 40%, confecção e entrega da TRCT, chave de conectividade e liberação das guias para saque de FGTS e SD.

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Aduz a reclamante que foi contratada pela reclamada para exercer a função de servente de limpeza, na data de 28/04/2022, sem registro, sendo o contrato registrado apenas a partir de 19/05/2022. Postula na presente demanda a declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho. Narra para tanto que a reclamada descumpriu obrigações contratuais como período de trabalho sem registro em CTPS, acúmulo de funções sem a devida contraprestação pecuniária, falta de fornecimento de EPI's, e que enviou notificação extrajudicial à reclamada no sentido de buscar a rescisão indireta do contrato, a partir do dia 27/03/2024.

Desse modo, requer seja considerado rescindindo o contrato por justa causa patronal e como antecipação dos efeitos da tutela de mérito postula o pagamento das verbas rescisórias, com entrega do TRCT e guias para levantamento do FGTS e habilitação no programa do seguro-desemprego, bem como depósito de FGTS cumulado com a multa de 40%.

Em que pese os argumentos da parte autora, não se encontram presentes os requisitos que autorizem, de plano, a concessão da tutela antecipada postulada.

Isto porque, neste momento processual, não há elementos nos autos suficientes para se declarar, de plano, a justa causa patronal para a ruptura contratual pretendida.

Destarte, as questões apontadas, assim como as demais suscitadas, necessitam de análise das circunstâncias que envolvem o caso concreto, inclusive quanto aos fatos alegados que acarretariam a rescisão indireta.

Assim, a matéria desafia ampla dilação probatória e antes de apresentação de defesa não há como acolher a pretensão de rescisão indireta e conseqüentemente de imediato o pagamento das verbas rescisórias e entrega dos documentos pleiteados.

No que tange ao pedido de anotação do término do contrato de trabalho na carteira de trabalho, entretanto, ainda sem adentrar nos motivos que ensejaram a ruptura contratual, o que será objeto de análise em sentença, nada impede que assim se proceda imediatamente, caso seja essa a intenção da parte autora, até porque a rescisão contratual é faculdade que pode ser exercida pelo

trabalhador a qualquer tempo.

Contudo, não há elementos nos autos que demonstrem a inadimplência da parte reclamada nesse quesito. O documento de ID c320ba4 referente ao extrato de conta de FGTS data de **20/03/2024**, e o documento de ID 9e35b83 referente à CTPS da parte reclamante apresenta "*Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 11/03/2024*" tratando-se, portanto, de dados anteriores à alegada comunicação de rescisão indireta enviada em 20/03/2024 e recebida em **25/03/2024**, conforme ID c690f80, com pedido de rescisão a partir de **27/03/2024** (item II da petição inicial).

Nesse diapasão, verifica-se que a parte reclamante não demonstra que a reclamada deixou de efetuar a baixa na CTPS da parte autora após comunicada do pedido de rescisão.

Logo, **REJEITA-SE** por ora as medidas requeridas pela parte autora, posto que não estão perfeitamente demonstrados os elementos necessários.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **REJEITA-SE** o pedido de antecipação de tutela de mérito formulada pela reclamante **JOSIANE BELFIORI ALVES**, em face da ausência dos requisitos do art. 300 do CPC. Tudo de acordo com a fundamentação, que integra o presente dispositivo, para todos os efeitos.

Designa-se desde já audiência Inicial Telepresencial para **08/07/2024 às 11h20m**.

Notifiquem-se as partes, com as cominações legais, inclusive a respeito desta decisão.

Nada mais.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001462-22.2010.5.09.0242

RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA(OAB: 22114/PR)
ADVOGADO	DENILSON GUILHERME DE PAULA(OAB: 40733/PR)
RECLAMADO	DEVANIR APARECIDO DE RAMOS
ADVOGADO	JACKSON ROMEU ARIUKUDO(OAB: 30917/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	URBE.ME SERVICOS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: DENILSON GUILHERME DE PAULA, SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência dos relatórios juntados aos autos, assim como de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar desta intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, conforme despacho de ID.a03f15b.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001429-22.2016.5.09.0242

RECLAMANTE	MARTINEIA EUGENIO LOPES
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	VICTORIA MARIA CARNEIRO RAMALHO
RECLAMADO	VICTORIA M C RAMALHO-RESTAURANTE
RECLAMADO	MARILIA LIFSITCH CARNEIRO
RECLAMADO	MARILIA LIFSITCH CARNEIRO-RESTAURANTE
RECLAMADO	IBIACY JOSE RAMALHO
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DO RIO DE JANEIRO - RJ
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG
PERITO	JOSE AYLTON NOGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE ITAJAÍ - SC
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINEIA EUGENIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: FABIANE FERMINO CORREIA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação futura da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar de sua intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

VANDERLEI BILHA AZENHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001200-43.2008.5.09.0242

RECLAMANTE	ANTONIO REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO	DENILSON GUILHERME DE PAULA(OAB: 40733/PR)
ADVOGADO	SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA(OAB: 22114/PR)
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	Carlos Roberto Moreira(OAB: 18217/PR)
ADVOGADO	JOSÉ LUIZ TEIXEIRA(OAB: 55588/PR)
ADVOGADO	MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA(OAB: 15454/PR)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO REGINALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: DENILSON GUILHERME DE PAULA, SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima

referido(a), para ciência dos relatórios juntados aos autos, assim como de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar desta intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, conforme despacho de ID.ca176ac.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000388-39.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	JAQUELINE PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	REGIS FELIPE CONSULO BELIZARIO(OAB: 58003/PR)
RECLAMADO	E M DOS SANTOS - 2I PHARMA LTDA
RECLAMADO	2I PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE PEREIRA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: REGIS FELIPE CONSULO BELIZARIO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 08/07/2024 11:10

Local: sala de audiências virtuais 1 da Vara do Trabalho de Cambé

**INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA -
AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se de forma virtual na data e local acima, sendo de sua responsabilidade dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT, ficando responsável pelo pagamento das custas

processuais.

O acesso à referida audiência deverá ser feito no dia e horário acima designados, ficando desde já intimada a parte de que a forma de acesso eletrônico à audiência (número da reunião /código de acesso e endereço eletrônico) será informada oportunamente nos autos, para consulta pelos interessados. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000978-70.2011.5.09.0242

RECLAMANTE	ROSINEIA FERNANDES VEIGA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDES DA VEIGA(OAB: 25413/PR)
RECLAMADO	LUIZ LEITAO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIA FERNANDES VEIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para vista do documento juntados e de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação futura da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar de sua intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório/sobrestamento, registrando-se o prazo de 02 anos no GIGS (art. 11-A, §1º, da CLT).

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

VANDERLEI BILHA AZENHA

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000408-30.2024.5.09.0242

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)

RECLAMADO J. GARDINA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: FABIANE FERMINO CORREIA

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL: Inicial por videoconferência:

08/07/2024 11:00

Local: sala de audiências virtuais 1 da Vara do Trabalho de Cambé

**INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA -
AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se de forma virtual na data e local acima, sendo de sua responsabilidade dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O acesso à referida audiência deverá ser feito no dia e horário acima designados, ficando desde já intimada a parte de que a forma de acesso eletrônico à audiência (número da reunião /código de acesso e endereço eletrônico) será informada oportunamente nos autos, para consulta pelos interessados. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Processo Nº ATSum-0000430-98.2018.5.09.0242

RECLAMANTE THOMAS YONEMURA

ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)

ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)

RECLAMADO CROWNER DO BRASIL INDUSTRIA DE FERRAMENTAS EIRELI

ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)

RECLAMADO FERNANDO TORRES ORTEGA

TERCEIRO INTERESSADO SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

TERCEIRO INTERESSADO 10 TABELIONATO DE NOTAS

TERCEIRO INTERESSADO 1º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina

TERCEIRO INTERESSADO 4º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina - Paraná

TERCEIRO INTERESSADO 2º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

TERCEIRO INTERESSADO 9º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

TERCEIRO INTERESSADO 2º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina - Paraná

TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

TERCEIRO INTERESSADO Tabelionato de Notas e 1º Tabelionato de Protesto de Títulos - Cambe-PR

TERCEIRO INTERESSADO CAMBE CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

TERCEIRO INTERESSADO LONDRINA-CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 3 OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAS YONEMURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS, JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência do expediente juntado aos autos, assim como de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar desta intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, conforme despacho de ID.70de194.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o

disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000410-97.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	S8 - ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: FABIANE FERMINO CORREIA

AUDIÊNCIA PRESENCIAL: Inicial: 08/07/2024 10:00

Local: Sala 01 - Juíza Titular

**INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA -
AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da audiência INICIAL PRESENCIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se na data e local acima, sendo de sua responsabilidade dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000416-07.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	CRISTIANO NUNES FERREIRA
ADVOGADO	VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO NUNES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL: Inicial por videoconferência:

08/07/2024 11:40

Local: sala de audiências virtuais 1 da Vara do Trabalho de Cambé

**INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA -
AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se de forma virtual na data e local acima, sendo de sua responsabilidade dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O acesso à referida audiência deverá ser feito no dia e horário acima designados, ficando desde já intimada a parte de que a forma de acesso eletrônico à audiência (número da reunião /código de acesso e endereço eletrônico) será informada oportunamente nos autos, para consulta pelos interessados. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000418-74.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	CLAUDIO COSTA
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)

RECLAMADO REFRIKO INDUSTRIA E COMERCIO
DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: WAGNER**PIROLO****AUDIÊNCIA PRESENCIAL: Inicial: 08/07/2024 10:10****Local: Sala 01 - Juíza Titular****INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA -
AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da audiência **INICIAL PRESENCIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se na data e local acima, sendo de sua responsabilidade dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais. Deverá(o)s destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0233200-83.2006.5.09.0242

RECLAMANTE SUZETE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO SERGIO LOPES MASSEDO(OAB:
16846/PR)
RECLAMADO INSTITUTO PRIMAENSE DE SAUDE
NOSSA SENHORA APARECIDA -
ISAP
ADVOGADO ASTROGILDO RIBEIRO DA
SILVA(OAB: 19845/PR)
PERITO JOSE DOMINGUES DE BRITO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZETE APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: SERGIO LOPES
MASSEDO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **autora(s)**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para, conforme ciência quanto à decisão de ID bdfd25f, inclusive para apresentação de conta bancária de sua titularidade ou de titularidade de seu procurador, desde que este tenha poderes especiais e expressos para "receber e dar quitação" em nome do outorgante (prazo: 2 dias):

Considerando o valor transferido sob ID f098ad0 em razão do acordo homologado na TutCautAnt 0011900-78.2008.5.09.0242 que abarcou o presente processo (cópia da decisão ID. cccc8c0), libere-se o valor transferido à exequente, reputando-se, com isso, cumprido o acordo.

Para tanto, faculta-se à parte exequente a indicação de conta bancária de sua titularidade ou de titularidade de seu procurador, desde que este tenha poderes especiais e expressos para "receber e dar quitação" em nome do outorgante (prazo: 2 dias). Intime-se. Com fundamento na Portaria MF 75, de 22/03/2012, a qual estabelece em seu art 1º, I, a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensa-se o prosseguimento da execução das custas judiciais.

No que diz respeito aos honorários contábeis, intime-se o perito Jose Domingues de Brito Filho para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á a renúncia do crédito.

Serve a presente decisão para fins estatísticos, dispensando-se a intimação das partes.

Após, não havendo outras pendências, voltem conclusos para sentença de extinção da execução.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO LUIZ DE SOUZA SANTIAGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000878-95.2023.5.09.0242

RECLAMANTE SINDICATO TRABS INDS MTS MECS
MAT ELETRICO DE LONDRINA
ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN
MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMADO FURGO STAR CARROCERIAS
METALICAS LTDA
ADVOGADO RODRIGO PADOVANI SIENA(OAB:
59700/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74ea90b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000878-95.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMADO	FURGO STAR CARROCERIAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PADOVANI SIENA(OAB: 59700/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURGO STAR CARROCERIAS METALICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74ea90b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000420-44.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO	ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL: Inicial por videoconferência: 08/07/2024 10:50

Local: sala de audiências virtuais 1 da Vara do Trabalho de Cambé

**INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA -
AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se de forma virtual na data e local acima, sendo de sua responsabilidade dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O acesso à referida audiência deverá ser feito no dia e horário acima designados, ficando desde já intimada a parte de que a forma de acesso eletrônico à audiência (número da reunião /código de acesso e endereço eletrônico) será informada oportunamente nos autos, para consulta pelos interessados. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SATOMI TAMARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000997-56.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
RECLAMADO	EVANDRO MARCOS BUCIOLI
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 63985/PR)
ADVOGADO	MAX KELLER DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 88691/PR)
RECLAMADO	ROSANE INACIO PEREIRA BUCIOLI
ADVOGADO	MAX KELLER DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 88691/PR)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 63985/PR)
RECLAMADO	METALURGICA BRADEN LTDA.
ADVOGADO	ALISON CAMARGO SILVESTRE(OAB: 73509/PR)
RECLAMADO	MICROACO USINAGEM DE PECAS LTDA

ADVOGADO MAX KELLER DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 88691/PR)

ADVOGADO LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 63985/PR)

RECLAMADO ANDRE LUIS BUCIOLI

ADVOGADO LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 63985/PR)

ADVOGADO MAX KELLER DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 88691/PR)

PERITO OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e539685 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da parte autora (ID. 998d971), intime-se ao Sr. Perito para que responda aos quesitos suplementares apresentados pelo reclamante à fl. 518 (ID. e6228f7) no prazo de dez dias.

Apresentados os esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação em cinco dias.

Designa-se audiência telepresencial de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória para **18 de junho de 2024, às 13h15**.

Intemem-se.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000997-56.2023.5.09.0242

RECLAMANTE RAFAEL DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)

RECLAMADO EVANDRO MARCOS BUCIOLI

ADVOGADO LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 63985/PR)

ADVOGADO MAX KELLER DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 88691/PR)

RECLAMADO ROSANE INACIO PEREIRA BUCIOLI

ADVOGADO MAX KELLER DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 88691/PR)

ADVOGADO LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 63985/PR)

RECLAMADO METALURGICA BRADEN LTDA.

ADVOGADO ALISON CAMARGO SILVESTRE(OAB: 73509/PR)

RECLAMADO MICROACO USINAGEM DE PECAS LTDA

ADVOGADO MAX KELLER DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 88691/PR)

ADVOGADO LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 63985/PR)

RECLAMADO ANDRE LUIS BUCIOLI

ADVOGADO LUCAS FERNANDO DA SILVA(OAB: 63985/PR)

ADVOGADO MAX KELLER DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 88691/PR)

PERITO OZIRIS TABALIPA BERTOLOTTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS BUCIOLI

- EVANDRO MARCOS BUCIOLI

- METALURGICA BRADEN LTDA.

- MICROACO USINAGEM DE PECAS LTDA

- ROSANE INACIO PEREIRA BUCIOLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e539685 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da parte autora (ID. 998d971), intime-se ao Sr. Perito para que responda aos quesitos suplementares apresentados pelo reclamante à fl. 518 (ID. e6228f7) no prazo de dez dias.

Apresentados os esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação em cinco dias.

Designa-se audiência telepresencial de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória para **18 de junho de 2024, às 13h15**.

Intemem-se.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000583-29.2021.5.09.0242

EXEQUENTE KELLY BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)

EXECUTADO ANA CLAUDIA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)

EXECUTADO ADR MARKETING PROMOCIONAL LTDA

ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)

EXECUTADO CERGIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)

EXECUTADO MARIANA CARICATI BOARETTO

EXECUTADO MAXCIMA E COMMERCE COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI

ADVOGADO JOSE FERNANDO MORO(OAB:
137221/SP)
PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY BARBOSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do EXEQUENTE: JADYSON JONATAS DOS SANTOS

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da conta geral de ID. 625127e, para fins de manifestação, no prazo preclusivo de cinco dias, conforme despacho de ID.db647a6, cujo teor segue abaixo:

DESPACHOAtualize-se a conta geral e intemem-se as partes para ciência e manifestação, pelo prazo preclusivo de cinco dias.Havendo diferença entre o valor atualizado da execução e os depósitos realizados pela devedora principal, deverá a ré ADR Marketing Promocional Ltda. depositar a quantia equivalente, em igual prazo.ObsERVE-se que o valor alocado na conta judicial 3700121212511 (fl. 364 - ID.80ab695) foi realizado pela devedora subsidiária Maxcima e Commerce Comércio de Cosméticos Eireli.CAMBE/PR, 16 de abril de 2024.ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARAJuíza Titular de Vara do Trabalho

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000583-29.2021.5.09.0242

EXEQUENTE KELLY BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
EXECUTADO ANA CLAUDIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
EXECUTADO ADR MARKETING PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
EXECUTADO CERGIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB:
29037/PE)
EXECUTADO MARIANA CARICATI BOARETTO
EXECUTADO MAXCIMA E COMMERCE
COMERCIO DE COSMETICOS
EIRELI
ADVOGADO JOSE FERNANDO MORO(OAB:
137221/SP)
PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADR MARKETING PROMOCIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do EXECUTADO: JOSE FERNANDO MORO, VANIA FERREIRA DA SILVA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da conta geral de ID. 625127e, para fins de manifestação, no prazo preclusivo de cinco dias, assim como para pagar a diferença devida, no montante de R\$746,15 (setecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), em igual prazo, conforme despacho de ID.db647a6, cujo teor segue abaixo:

DESPACHOAtualize-se a conta geral e intemem-se as partes para ciência e manifestação, pelo prazo preclusivo de cinco dias.Havendo diferença entre o valor atualizado da execução e os depósitos realizados pela devedora principal, deverá a ré ADR Marketing Promocional Ltda. depositar a quantia equivalente, em igual prazo.ObsERVE-se que o valor alocado na conta judicial 3700121212511 (fl. 364 - ID.80ab695) foi realizado pela devedora subsidiária Maxcima e Commerce Comércio de Cosméticos Eireli.CAMBE/PR, 16 de abril de 2024.ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARAJuíza Titular de Vara do Trabalho

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000583-29.2021.5.09.0242

EXEQUENTE KELLY BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
 EXECUTADO ANA CLAUDIA ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
 EXECUTADO ADR MARKETING PROMOCIONAL LTDA
 ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
 EXECUTADO CERGIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
 EXECUTADO MARIANA CARICATI BOARETTO
 EXECUTADO MAXCIMA E COMMERCE COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI
 ADVOGADO JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)
 PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXCIMA E COMMERCE COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do EXECUTADO: JOSE FERNANDO MORO, VANIA FERREIRA DA SILVA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da conta geral de ID. 625127e, para fins de manifestação, no prazo preclusivo de cinco dias, conforme despacho de ID.db647a6, cujo teor segue abaixo:

DESPACHO Atualize-se a conta geral e intemem-se as partes para ciência e manifestação, pelo prazo preclusivo de cinco dias. Havendo diferença entre o valor atualizado da execução e os depósitos realizados pela devedora principal, deverá a ré ADR Marketing Promocional Ltda. depositar a quantia equivalente, em igual prazo. Observe-se que o valor alocado na conta judicial 3700121212511 (fl. 364 - ID.80ab695) foi realizado pela devedora subsidiária Maxcima e Commerce Comércio de Cosméticos Eireli. CAMBE/PR, 16 de abril de 2024. ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA Juíza Titular de Vara do Trabalho

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000583-29.2021.5.09.0242

EXEQUENTE KELLY BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
 EXECUTADO ANA CLAUDIA ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
 EXECUTADO ADR MARKETING PROMOCIONAL LTDA
 ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
 EXECUTADO CERGIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
 EXECUTADO MARIANA CARICATI BOARETTO
 EXECUTADO MAXCIMA E COMMERCE COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI
 ADVOGADO JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)
 PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do EXECUTADO: JOSE FERNANDO MORO, VANIA FERREIRA DA SILVA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da conta geral de ID. 625127e, para fins de manifestação, no prazo preclusivo de cinco dias, conforme despacho de ID.db647a6, cujo teor segue abaixo:

DESPACHO Atualize-se a conta geral e intemem-se as partes para ciência e manifestação, pelo prazo preclusivo de cinco dias. Havendo diferença entre o valor atualizado da execução e os depósitos realizados pela devedora principal, deverá a ré ADR Marketing Promocional Ltda. depositar a quantia equivalente, em igual prazo. Observe-se que o valor alocado na conta judicial 3700121212511 (fl. 364 - ID.80ab695) foi realizado pela devedora subsidiária Maxcima e Commerce Comércio de Cosméticos Eireli. CAMBE/PR, 16 de abril de 2024. ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA Juíza Titular de Vara do Trabalho

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000583-29.2021.5.09.0242

EXEQUENTE	KELLY BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
EXECUTADO	ANA CLAUDIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
EXECUTADO	ADR MARKETING PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
EXECUTADO	CERGIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	VANIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 29037/PE)
EXECUTADO	MARIANA CARICATI BOARETTO
EXECUTADO	MAXCIMA E COMMERCE COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE FERNANDO MORO(OAB: 137221/SP)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CERGIO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do EXECUTADO: JOSE FERNANDO MORO, VANIA FERREIRA DA SILVA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da conta geral de ID. 625127e, para fins de manifestação, no prazo preclusivo de cinco dias, conforme despacho de ID.db647a6, cujo teor segue abaixo:

DESPACHO Atualize-se a conta geral e intemem-se as partes para ciência e manifestação, pelo prazo preclusivo de cinco dias. Havendo diferença entre o valor atualizado da execução e os depósitos realizados pela devedora principal, deverá a ré ADR Marketing Promocional Ltda. depositar a quantia equivalente, em igual prazo. Observe-se que o valor alocado na conta judicial 3700121212511 (fl. 364 - ID.80ab695) foi realizado pela devedora subsidiária Maxcima e Commerce Comércio de Cosméticos Eireli. CAMBE/PR, 16 de abril de 2024. ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA Juíza Titular de Vara do Trabalho

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o

disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-5106400-22.2006.5.09.0242

RECLAMANTE	ANTONIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO(OAB: 11212/PR)
RECLAMADO	ANTONIO GARCIA
ADVOGADO	LELIANE COUXA DE FERRO(OAB: 88360/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EIDILENE
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS PALEGARI(OAB: 35375/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS PALEGARI(OAB: 35375/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Evaldo Antonio de Moreira

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência à parte exequente e de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação futura da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar de sua intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE FATIMA SILVA SERPELONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000602-84.2011.5.09.0242

RECLAMANTE LUCIMEIRE DE CASSIA ARANTES
 ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
 ADVOGADO CHIARA SILVA SEMPREBOM DE OLIVEIRA(OAB: 75497/PR)
 RECLAMADO A. G. MENOCI & CIA LTDA
 ADVOGADO PEDRO VINHA(OAB: 17377/PR)
 RECLAMADO A.R.C. MENOCI & CIA. LTDA
 ADVOGADO PEDRO VINHA(OAB: 17377/PR)
 RECLAMADO R. MENOCI & CIA LTDA
 ADVOGADO PEDRO VINHA(OAB: 17377/PR)
 RECLAMADO ANTONIO GUILHERME MENOCI & CIA LTDA
 ADVOGADO PEDRO VINHA(OAB: 17377/PR)
 RECLAMADO SUPERMERCADO SERTANOPOLIS LTDA
 ADVOGADO PEDRO VINHA(OAB: 17377/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO SUPERMERCADO GLOBO LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO Roberto Menoci
 TERCEIRO INTERESSADO V. DE S. MARTINS & CIA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO GRAFICA E EDITORA TNT LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA LUCIA BABUGIA MENOCI
 TERCEIRO INTERESSADO Christiane Lombardi Poças Menossi
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO EZIQUEL GOMES
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO MARTINS JORGE
 TERCEIRO INTERESSADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
 TERCEIRO INTERESSADO ARMELINDA APARECIDA PISSINATI MENOCI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMEIRE DE CASSIA ARANTES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: ADRIANA JOSE MECCHI, CHIARA SILVA SEMPREBOM DE OLIVEIRA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência dos documentos juntados aos autos (JUCEPAR), para fins de manifestação quanto à manutenção ou aditamento dos requeridos formulados, no prazo de dez dias, conforme despacho de ID.bfd60bc.

Prazo: 10 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0087000-10.2006.5.09.0242

RECLAMANTE CLAUDIA SOARES DOS REIS
 ADVOGADO TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER(OAB: 25554/PR)
 ADVOGADO LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
 RECLAMADO FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA SOARES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência dos documentos juntados aos autos (JUCEPAR), assim como de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar desta intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, conforme despacho de ID.2abd9d3.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001065-89.2012.5.09.0242

RECLAMANTE LUIS HENRIQUE GUASSU
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO ZANIN & ZANIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 ADVOGADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA(OAB: 46858/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN III
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE GUASSU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: WAGNER PIROLO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência à parte exequente e de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação futura da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar de sua intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Prazo: 0 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE FATIMA SILVA SERPELONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0273600-42.2006.5.09.0242

RECLAMANTE M.F.F.
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO R.D.C.A.
 RECLAMADO R.A.P.D.O.
 RECLAMADO A.L.S.C.

ADVOGADO MOHAMED MUSTAFA SOBRINHO(OAB: 217521/SP)
 RECLAMADO B.D.O.V.M.
 RECLAMADO J.T.F.C.L.
 RECLAMADO M.L.D.C.
 RECLAMADO J.T.F.
 RECLAMADO R.I.E.C.D.P.A.L.
 ADVOGADO MOHAMED MUSTAFA SOBRINHO(OAB: 217521/SP)
 RECLAMADO I.S.C.J.
 RECLAMADO L.G.D.C.
 RECLAMADO J.R.S.C.
 RECLAMADO M.J.D.S.
 TERCEIRO D.d.F.d.S.P.
 INTERESSADO J.C.C.
 TERCEIRO INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- M.F.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ee93da7.

Processo Nº ATOOrd-0105700-63.2008.5.09.0242

RECLAMANTE Dirceu Araujo dos Santos
 ADVOGADO DENILSON GUILHERME DE PAULA(OAB: 40733/PR)
 ADVOGADO SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA(OAB: 22114/PR)
 RECLAMADO ASPEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO(OAB: 15967/PR)
 RECLAMADO VANDERLEI TAVARES DE PAIVA
 RECLAMADO VANIA DULCE DE PAIVA BARRIONUEVO
 RECLAMADO ARTLAJES-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 ADVOGADO JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO(OAB: 15967/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cambé-Pr
 PERITO EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- Dirceu Araujo dos Santos

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: DENILSON GUILHERME DE PAULA, SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência à parte exequente de que o prosseguimento da execução aguardará eventual manifestação futura da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar de sua

intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Prazo: 5 dias.

Deverá(o)s destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ROCHA CAMPOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000314-82.2024.5.09.0242

REQUERENTE THAISA SUELEN LISSI
ADVOGADO GUSTAVO ANDRADE HUMMEL(OAB: 80748/PR)
REQUERIDO SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISA SUELEN LISSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7498667 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000314-82.2024.5.09.0242

REQUERENTE THAISA SUELEN LISSI
ADVOGADO GUSTAVO ANDRADE HUMMEL(OAB: 80748/PR)
REQUERIDO SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7498667 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000789-72.2023.5.09.0242

RECLAMANTE ANA PAULA SALEMA PEREZ
ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)
TERCEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SALEMA PEREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4e5670 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da omissão da parte autora e manifestação do reclamado que informa não ter interesse na produção de prova oral (ID. c5c0d74), designa-se audiência telepresencial de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória para **21 de maio de 2024, às 08h50**.

Observe-se entretanto que ainda pendente solução definitiva do Mandado de Segurança n. 0007222-42.2023.5.09.0000, conforme certidão de ID. 9620e55.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000789-72.2023.5.09.0242

RECLAMANTE ANA PAULA SALEMA PEREZ
ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)
TERCEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4e5670 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da omissão da parte autora e manifestação do reclamado que informa não ter interesse na produção de prova oral (ID. c5c0d74), designa-se audiência telepresencial de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória para **21 de maio de 2024, às 08h50**.

Observe-se entretanto que ainda pendente solução definitiva do Mandado de Segurança n. 0007222-42.2023.5.09.0000, conforme certidão de ID. 9620e55.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000082-70.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	AMANDA FREIRE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA TOMAZ FERRARESSO(OAB: 73343/PR)
RECLAMADO	INGA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA FREIRE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a26f7b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerimento de ID 21ef532, mantenha-se a audiência já designada.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000082-70.2024.5.09.0242

RECLAMANTE	AMANDA FREIRE SOUZA
------------	---------------------

ADVOGADO

BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA TOMAZ FERRARESSO(OAB: 73343/PR)

RECLAMADO

INGA VEICULOS LTDA

ADVOGADO

WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)

RECLAMADO

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO

JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGA VEICULOS LTDA
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a26f7b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerimento de ID 21ef532, mantenha-se a audiência já designada.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000153-58.2013.5.09.0242

RECLAMANTE	ALINE ALVES BERNINI
ADVOGADO	EMMANUEL CASAGRANDE(OAB: 39797/PR)
RECLAMADO	LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS WILSON FLORIANO DE SOUZA(OAB: 81098/PR)
RECLAMADO	COLEGIO GIGA - EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO(OAB: 42646/PR)
RECLAMADO	ALISSON NERI
ADVOGADO	MATHEUS WILSON FLORIANO DE SOUZA(OAB: 81098/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS WILSON FLORIANO DE SOUZA(OAB: 81098/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Educação do Município de Londrina
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura do Município de Londrina

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ALVES BERNINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8453fa3 proferido nos autos.

DECISÃO

Atribua-se sigilo ao protocolo de ID 60ea2b0 e os documentos anexados, conforme requerido.

Considerando que a constrição salarial é modalidade excepcional de penhora, que os salários recebidos pelo executado são sua única fonte de renda, os dependentes apontados no IR e o mínimo necessário para a sua subsistência dentro dos padrões salariais da média nacional;

Considerando que a penhora salarial respeita os critérios estabelecidos na OJ-EX SE Nº 36, do TRT DA 9ª Região, inciso VIII -B, segundo constou na decisão de ID fbb32d3 (fls. 827/829) e que o crédito trabalhista prefere aos demais. Determina-se:

a) a redução da penhora para 20% que restar da diferença entre a remuneração líquida, apenas com desconto de IR e INSS (ou contribuição equivalente), e o valor do teto máximo do RGPS (R\$ 7.786,02), até a garantia da execução;

b) oficie-se a empregadora para informar a redução do percentual da penhora, mantendo as mesmas determinações anteriores, devendo a diligência ser cumprida por Oficial de Justiça, concedendo este despacho com força de ofício;

c) a atualização dos cálculos e a remessa dos autos para o CENTRO DE CONCILIAÇÃO TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, para fins de inclusão na pauta de audiência conciliatória.

INTIME-SE as partes.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000153-58.2013.5.09.0242

RECLAMANTE	ALINE ALVES BERNINI
ADVOGADO	EMMANUEL CASAGRANDE(OAB: 39797/PR)
RECLAMADO	LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS WILSON FLORIANO DE SOUZA(OAB: 81098/PR)
RECLAMADO	COLEGIO GIGA - EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO(OAB: 42646/PR)
RECLAMADO	ALISSON NERI
ADVOGADO	MATHEUS WILSON FLORIANO DE SOUZA(OAB: 81098/PR)

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

LOURDES PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO

MATHEUS WILSON FLORIANO DE SOUZA(OAB: 81098/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

Secretaria de Educação do Município de Londrina

TERCEIRO INTERESSADO

Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED

TERCEIRO INTERESSADO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER

TERCEIRO INTERESSADO

Prefeitura do Município de Londrina

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON NERI
- COLEGIO GIGA - EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8453fa3 proferido nos autos.

DECISÃO

Atribua-se sigilo ao protocolo de ID 60ea2b0 e os documentos anexados, conforme requerido.

Considerando que a constrição salarial é modalidade excepcional de penhora, que os salários recebidos pelo executado são sua única fonte de renda, os dependentes apontados no IR e o mínimo necessário para a sua subsistência dentro dos padrões salariais da média nacional;

Considerando que a penhora salarial respeita os critérios estabelecidos na OJ-EX SE Nº 36, do TRT DA 9ª Região, inciso VIII -B, segundo constou na decisão de ID fbb32d3 (fls. 827/829) e que o crédito trabalhista prefere aos demais. Determina-se:

a) a redução da penhora para 20% que restar da diferença entre a remuneração líquida, apenas com desconto de IR e INSS (ou contribuição equivalente), e o valor do teto máximo do RGPS (R\$ 7.786,02), até a garantia da execução;

b) oficie-se a empregadora para informar a redução do percentual da penhora, mantendo as mesmas determinações anteriores, devendo a diligência ser cumprida por Oficial de Justiça, concedendo este despacho com força de ofício;

c) a atualização dos cálculos e a remessa dos autos para o CENTRO DE CONCILIAÇÃO TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, para fins de inclusão na pauta de audiência conciliatória.

INTIME-SE as partes.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000414-37.2024.5.09.0242

RECLAMANTE VAGNER JAQUES
ADVOGADO PAULO SERGIO DA SILVA(OAB: 85458/PR)
RECLAMADO A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADO B ALDUAN SILVEIRA - PERFIL DE ALUMINIOS
RECLAMADO VIDRACARIA VAZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER JAQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3720458 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para juntar aos autos a integralidade do documento de ID 1af2807, no prazo de 48 horas.
2. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001131-83.2023.5.09.0242

RECLAMANTE THIAGO RIDOLFI FERREIRA
ADVOGADO NATALIA BRANCO LOPES KRAWCZUN(OAB: 66772/PR)
RECLAMADO FERNANDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO JULIANA MAGALHAES RANGEL(OAB: 108430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RIDOLFI FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6ac294 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise quanto aos requerimentos

formulados pelo autor por meio da petição de ID. 8b50c83.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, conforme determinado na ata de audiência de ID. d96aca4, cabe à própria parte interessada convidar/intimar as testemunhas que pretende ouvir em audiência.

Assim, em que pese as alegações trazidas na petição de ID.

8b50c83, não há até o momento nos autos, qualquer comprovação do convite ou intimação feita pela própria parte às testemunhas mencionadas e nem mesmo comprovação quanto a negativa de que não comparecerão em Juízo para prestar seus depoimentos.

Nestes termos, indefere-se o pedido de intimação de referidas testemunhas pelo Juízo, restando por conseguinte prejudicado o pedido de averiguação das informações constantes dos autos de nº 0001137-90.2023.5.09.0242.

Quanto ao último requerimento formulado (aplicação das penalidades próprias da litigância de má-fé), o pedido será analisado por ocasião da prolação da sentença.

Por ora, aguarde-se a audiência em prosseguimento.

Intime-se.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001131-83.2023.5.09.0242

RECLAMANTE THIAGO RIDOLFI FERREIRA
ADVOGADO NATALIA BRANCO LOPES KRAWCZUN(OAB: 66772/PR)
RECLAMADO FERNANDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO JULIANA MAGALHAES RANGEL(OAB: 108430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6ac294 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise quanto aos requerimentos formulados pelo autor por meio da petição de ID. 8b50c83.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, conforme determinado na ata de audiência de ID. d96aca4, cabe à própria parte interessada convidar/intimar as testemunhas que pretende ouvir em audiência.

Assim, em que pese as alegações trazidas na petição de ID.

8b50c83, não há até o momento nos autos, qualquer comprovação do convite ou intimação feita pela própria parte às testemunhas

mencionadas e nem mesmo comprovação quanto a negativa de que não comparecerão em Juízo para prestar seus depoimentos.

Nestes termos, indefere-se o pedido de intimação de referidas testemunhas pelo Juízo, restando por conseguinte prejudicado o pedido de averiguação das informações constantes dos autos de nº 0001137-90.2023.5.09.0242.

Quanto ao último requerimento formulado (aplicação das penalidades próprias da litigância de má-fé), o pedido será analisado por ocasião da prolação da sentença.

Por ora, aguarde-se a audiência em prosseguimento.

Intime-se.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000153-77.2021.5.09.0242

RECLAMANTE	DASSAEV HABOWSKI
ADVOGADO	LUIZ RICARDO GHELERE(OAB: 35400/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	SILVIO SOARES(OAB: 76253/PR)
ADVOGADO	PAULO LEANDRO DIETER(OAB: 29077/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES(OAB: 35222/PR)
ADVOGADO	DANIELA TUPINAMBA FERNANDES(OAB: 70408/PR)
RECLAMADO	JNH ELETRICA LTDA
ADVOGADO	GELSON BARBIERI(OAB: 17510/PR)
RECLAMADO	JRM INSTALACOES EIRELI
ADVOGADO	GELSON BARBIERI(OAB: 17510/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ALLAN VINICIUS PINHEIRO SALGADO
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
TESTEMUNHA	TITO LIVIO DA LUZ STELMACHUK
TERCEIRO INTERESSADO	DIREÇÃO DO FÓRUM DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- DASSAEV HABOWSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81ba8d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Em audiência conciliatória realizada no dia 13 de julho de 2023 (fl. 2340 - ID.1e94987), a parte autora, presente pessoalmente e

acompanhado do seu advogado (Dr. Luiz Ricardo Ghelere), propôs a extinção do processo, sem ônus para nenhuma das partes, inclusive no que se refere aos honorários de sucumbência.

Intimada para manifestação, a ré CONAB rejeitou a proposta conciliatória apresentada pelo autor, ao argumento de que já transitada em julgado a matéria referente à responsabilização subsidiária (fl. 2344 - ID. 4ec22c1).

Provocada, a parte autora reiterou a proposta de acordo exclusivamente em relação às rés JRM Instalacoes Eireli (CNPJ: 07.721.203/0001-16) e JNH Elétrica Ltda. (CNPJ: 26.556.918/0001-05), conforme se observa à fl. 2351 (ID.290e9c5).

Assim, preliminarmente à manifestação do Juízo, intimem-se as rés JRM Instalações Eireli e JNH Elétrica Ltda. para que se pronunciem relativamente à proposta de acordo apresentada pela parte autora,

concernente na extinção do processo sem ônus para nenhuma das partes, inclusive as condenações de honorários de

sucumbência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presunção de anuência à proposta formulada.

Com a manifestação das partes interessadas, ou no decurso do prazo concedido, voltem conclusos.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000153-77.2021.5.09.0242

RECLAMANTE	DASSAEV HABOWSKI
ADVOGADO	LUIZ RICARDO GHELERE(OAB: 35400/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	SILVIO SOARES(OAB: 76253/PR)
ADVOGADO	PAULO LEANDRO DIETER(OAB: 29077/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES(OAB: 35222/PR)
ADVOGADO	DANIELA TUPINAMBA FERNANDES(OAB: 70408/PR)
RECLAMADO	JNH ELETRICA LTDA
ADVOGADO	GELSON BARBIERI(OAB: 17510/PR)
RECLAMADO	JRM INSTALACOES EIRELI
ADVOGADO	GELSON BARBIERI(OAB: 17510/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ALLAN VINICIUS PINHEIRO SALGADO
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
TESTEMUNHA	TITO LIVIO DA LUZ STELMACHUK
TERCEIRO INTERESSADO	DIREÇÃO DO FÓRUM DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JNH ELETRICA LTDA

- JRM INSTALACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81ba8d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Em audiência conciliatória realizada no dia 13 de julho de 2023 (fl. 2340 - ID.1e94987), a parte autora, presente pessoalmente e acompanhado do seu advogado (Dr. Luiz Ricardo Ghelere), propôs a extinção do processo, sem ônus para nenhuma das partes, inclusive no que se refere aos honorários de sucumbência.

Intimada para manifestação, a ré CONAB rejeitou a proposta conciliatória apresentada pelo autor, ao argumento de que já transitada em julgado a matéria referente à responsabilização subsidiária (fl. 2344 - ID. 4ec22c1).

Provocada, a parte autora reiterou a proposta de acordo exclusivamente em relação às rés JRM Instalacoes Eireli (CNPJ: 07.721.203/0001-16) e JNH Elétrica Ltda. (CNPJ: 26.556.918/0001-05), conforme se observa à fl. 2351 (ID.290e9c5).

Assim, preliminarmente à manifestação do Juízo, intimem-se as rés JRM Instalações Eireli e JNH Elétrica Ltda. para que se pronunciem relativamente à proposta de acordo apresentada pela parte autora, **concernente na extinção do processo sem ônus para nenhuma das partes, inclusive as condenações de honorários de sucumbência**, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presunção de anuência à proposta formulada.

Com a manifestação das partes interessadas, ou no decurso do prazo concedido, voltem conclusos.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000990-11.2016.5.09.0242

RECLAMANTE	ADEUDSON GONCALVES
ADVOGADO	RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
ADVOGADO	FRANCIANE FABIOLA CAMPOS SOTTILE(OAB: 44254/PR)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEUDSON GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: FRANCIANE FABIOLA CAMPOS SOTTILE, RODRIGO CARLO SOTTILE

Advogado do RECLAMADO: BRUNO FREIRE E SILVA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência dos cálculos de ID.270f5b2, assim como da conta geral de ID. 40df011, para fins de manifestação, em cinco dias, conforme decisão de ID. 4c495bb, cujo teor segue abaixo:

DECISÃOAs partes foram intimadas a se manifestar para impugnação, com efeito preclusivo, nos termos do art. 879,§2º, da CLT, em sua redação determinada pela Reforma Trabalhista de 2017, apenas quanto ao recálculo e a parte ré impugnou os cálculos.Quanto ao efeito de tal impugnação: o art. 884, §3º, da CLT, estabelece que somente nos embargos à penhora o executado poderá impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo. Conjugada a redação desse dispositivo legal com a nova redação do art. 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual, que impera no processo do trabalho, compreende-se que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.O Sr. Perito foi intimado para averiguar equívoco ou erro material e na sua manifestação juntou uma nova planilha às fls. 1590/1627. Assim, recebo a petição de impugnação apresentada pela parte como manifesto antipreclusivo. Logo, DECIDO:HOMOLOGAR os recálculos apresentado às fls. 1590/1627, inclusive quanto à parcela previdenciária. Honorários do contador já fixados.Atualizem-se os cálculos, com a dedução de eventuais saldos de contas judiciais, valores sacados e recolhidos, e intimem-se as partes para manifestação acerca da atualização e dos novos cálculos apresentados pelo Sr. Perito (fls. 1590/1627).CAMBE/PR, 16 de abril de 2024.ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARAJuíza Titular de Vara do Trabalho

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000990-11.2016.5.09.0242

RECLAMANTE ADEUDSON GONCALVES
 ADVOGADO RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
 ADVOGADO FRANCIANE FABIOLA CAMPOS SOTTILE(OAB: 44254/PR)
 RECLAMADO CNO S.A
 ADVOGADO BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
 PERITO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: FRANCIANE FABIOLA CAMPOS SOTTILE, RODRIGO CARLO SOTTILE Advogado do RECLAMADO: BRUNO FREIRE E SILVA Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência dos cálculos de ID.270f5b2, assim como da conta geral de ID. 40df011, para fins de manifestação, em cinco dias, conforme decisão de ID. 4c495bb, cujo teor segue abaixo:

DECISÃOAs partes foram intimadas a se manifestar para impugnação, com efeito preclusivo, nos termos do art. 879,§2º, da CLT, em sua redação determinada pela Reforma Trabalhista de 2017, apenas quanto ao recálculo e a parte ré impugnou os cálculos.Quanto ao efeito de tal impugnação: o art. 884, §3º, da CLT, estabelece que somente nos embargos à penhora o executado poderá impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo. Conjugada a redação desse dispositivo legal com a nova redação do art. 879, §2º, da CLT, e observado ainda o princípio da celeridade processual, que impera no processo do trabalho, compreende-se que a necessidade de prévia impugnação estabelecida pela nova redação da lei destina-se apenas a afastar erros grosseiros, que poderiam causar grave prejuízo ao devedor, que precisa garantir previamente a execução, para somente depois a embargar.O Sr. Perito foi intimado para averiguar equívoco ou erro material e na sua manifestação juntou uma nova planilha às fls. 1590/1627. Assim, recebo a petição de impugnação apresentada pela parte como manifesto antipreclusivo. Logo, DECIDO:HOMOLOGAR os recálculos apresentado às fls.

1590/1627, inclusive quanto à parcela previdenciária. Honorários do contador já fixados.Atualizem-se os cálculos, com a dedução de eventuais saldos de contas judiciais, valores sacados e recolhidos, e intinem-se as partes para manifestação acerca da atualização e dos novos cálculos apresentados pelo Sr. Perito (fls.

1590/1627),CAMBE/PR, 16 de abril de 2024.ERICA YUMI

OKIMURA SUGAHARAJuíza Titular de Vara do Trabalho

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ROBERTO GAIOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0033100-78.2007.5.09.0242

RECLAMANTE NADIA CRISTINA BARBOSA JACOB
 ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
 ADVOGADO ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB: 38016/PR)
 RECLAMADO MARIA JOSE DA SILVA LORENCO
 RECLAMADO BVZ CONFECÇOES LTDA
 RECLAMADO ALESSANDRO SILVA LORENCO
 RECLAMADO BELLA VESTI - INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
 RECLAMADO ZEZZA CONFECÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA CRISTINA BARBOSA JACOB

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogados do RECLAMANTE: ELITON ARAUJO CARNEIRO, ERICA ARAUJO CARNEIRO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: Após, dê ciência à parte autora do resultado negativo das diligências eletrônicas realizadas, inclusive de que o prosseguimento da execução aguardar a eventual manifestação futura da parte interessada, a qualquer tempo. Contudo, a contar de sua intimação, passará a vigor o prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Prazo: 5 dias.**Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o**

disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

CAMBE/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ROCHA CAMPOS

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000097-41.2023.5.09.0091

RECLAMANTE	APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MORATELLI BATISTA(OAB: 79801/PR)
RECLAMADO	RODROLI SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODROLI SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMADO:RODROLI SERVICOS EIRELI, CNPJ: 04.457.561/0001

-75

O Juiz da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está INTIMANDO a reclamada RODROLI SERVICOS EIRELI, CNPJ: 04.457.561/0001-75, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados, que tem como reclamante APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF: 088.738.699-71 para que manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, no prazo de oito dias, sob as penas do artigo 879, § 2º, da CLT. Havendo impugnação, que esta seja específica, sendo que os cálculos que a acompanharem deverão estar em conformidade com o artigo 3º da Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria 2/2020, sob pena de serem considerados

juridicamente inexistentes. Os cálculos da autora poderão ser visualizados no link: <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24030818242332400000127529092?instancia=1>.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado na sede desta Vara do Trabalho, no local de costume. Digitado por SILAS JOSE DOS SANTOS JUNIOR, servidor(a), em 26 de abril de 2024, e conferido por Rosiane Pfeng, Diretora de Secretaria.

CAMPO MOURAO/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0149500-12.2008.5.09.0091

RECLAMANTE	ADELSON FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	PAULO MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 16646/PR)
RECLAMADO	SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS VIRGILIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS VIRGILIO MEDEIROS DA SILVA(OAB: 62946/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON FERREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ADELSON FERREIRA DA CONCEICAO

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado de que a certidão requerida foi expedida e encontra-se disponível para download e impressão no Id 3da0ca7.

CAMPO MOURAO/PR, 26 de abril de 2024.

SILAS JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001096-43.2013.5.09.0091

RECLAMANTE	JULIANE ROCHA LABIAK VOIDELO
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA GUZZONI(OAB: 60749/PR)
ADVOGADO	OLIVALDO BATISTA DA SILVA(OAB: 14959/PR)

RECLAMADO MUNICIPIO DE RONCADOR
 ADVOGADO MARCI APARECIDA LEMES(OAB: 18481/PR)
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS ROSA(OAB: 59536/PR)
 RECLAMADO INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
 ADVOGADO ATILA SAUNER POSSE(OAB: 35249/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE RONCADOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f13c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 26/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidor(a)

Intime-se o Município de Roncador para que informe seus dados de conta bancária, no prazo de 05 dias, permitindo, assim a devolução do depósito efetuado no Banco do Brasil, vinculado ao presente feito (e não informado nos autos) conforme ID c3630f9, em 29/01/2019, com valor atual de R\$ 13.820,00 (conta nº 2697.042.01531548-9).

CAMPO MOURAO/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000783-33.2023.5.09.0091

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
 ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
 ADVOGADO PATRICIANE KELY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
 ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f6d8a0 proferida nos autos.

Trata-se de impugnações aos recálculos apresentadas pelo réu na fl. 1066 e pelo autor na fl. 1069, sob o argumento de incorreção da conta apresentada pela perita na fl. 1028.

As impugnações são tempestivas.

Foram prestadas informações pela perita na fl. 1081.

Passo a analisar.

DA IMPUGNAÇÃO DO RÉU**DO IMPOSTO DE RENDA**

Considerando que o réu apenas reitera os argumentos já afastados na decisão de fls. 1019/1020, transcrevo-a a seguir a fim de evitar repetição de fundamentos:

“Alega o executado que o imposto de renda deve ser apurado em base única e não mediante diluição dos valores.

Relata que o título executivo determina a apuração nos termos do artigo 12-A, caput e parágrafo 1º, da Lei 7.713/88.

Ocorre que, nada obstante o imposto se torne devido no mês do recebimento, sua apuração deverá ser realizada mês a mês, encontrando-se correto o método utilizado pela perita.

Nesse sentido:

DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA DOS CRÉDITOS DO OBREIRO. FATO GERADOR. RRA. METODOLOGIA DE APURAÇÃO E RETENÇÃO. A lei definiu o momento em que devido se torna o imposto, ou seja, o instante em que nasce para a Fazenda Pública o direito de cobrá-lo, como sendo o recebimento do crédito. Aliás, tal interpretação se coaduna com as obrigações tributárias acessórias de reter o tributo e repassar a quantia aos cofres públicos, obrigações de igual forma nascidas a partir do efetivo recebimento da quantia pelo empregado. Sendo o fato gerador do tributo o efetivo recebimento do crédito trabalhista, o imposto de renda deve ser apurado observando-se a regra legal vigente no ato do desconto do encargo fiscal. Assim, Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) no processo trabalhista sujeitam-se à apuração e retenção de imposto de renda nos termos da atual redação da IN/RFB 1500/2014, com as suas alterações promovidas pela IN/RFB 1558/2015, pela qual os RRA submetidos

à incidência do imposto sobre a renda serão tributados considerando a quantidade de meses a que se referem os rendimentos, metodologia que se encontra de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/88. (TRT-3 - APPS: 01652003720085030142 MG 0165200-37.2008.5.03.0142, Relator: Taisa Maria M. de Lima, Data de Julgamento: 29/09/2021, Decima Turma, Data de Publicação: 30/09/2021) – negritei.

Nada a deferir.”

Mantenho

DA IMPUGNAÇÃO DO AUTOR

DO TRABALHO EM OUTRA FUNÇÃO – GERENTE DE SERVIÇOS

Considerando que o autor apenas reitera sua insurgência já afastada anteriormente, mantenho a decisão a seguir transcrita por seus próprios fundamentos:

“Em síntese o autor aduz que o cálculo deve abranger o período em que foi exercida a função de gerente de serviços.

Ocorre que o período no qual o obreiro exerceu a função de gerente de serviços não foi abrangido pela decisão exequenda, conforme acórdão proferido na execução provisória.

Rejeito.”

Nada a acrescentar.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz o autor que houve trânsito em julgado da decisão proferida em Embargos à Execução a esse respeito nos autos principais.

Ocorre que, conforme já registrei na fl. 1018, o título executivo apenas se formou em 12.03.21, ou seja, quando já havia a necessidade de observância do disposto na ADC 58.

Diante disso, o caso impõe a aplicação do disposto nos arts. 525, §12, do CPC e 884, §5º, da CLT, sendo **inexigível** a decisão proferida em dissonância com o decidido pelo E. STF.

Nada a reparar.

1) Ante o exposto, **rejeito** as impugnações apresentadas pelas partes.

2) HOMOLOGO os recálculos de liquidação apresentados pela calculista e deixo de arbitrar seus honorários, uma vez que foram fixados nos autos principais, conforme informado na fl. 1027 (ID 85dec7b).

3) Atualize-se a conta e cite-se o reclamado para pagamento.

4) Caso não quitada ou garantida a execução, oficie-se ao SISBAJUD, solicitando o bloqueio de valores porventura existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras da reclamada (BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91).

5) Não sendo adimplida a obrigação, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

6) Caso infrutífera a diligência, prossiga-se a execução, utilizando os demais convênios existentes.

7) Em não sendo encontrados bens, intime-se a parte autora para que indique bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.

8) No silêncio, aguarde-se a manifestação da parte autora no arquivo provisório pelo prazo de 2 anos.

9) Decorrido o biênio prescricional, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo com a pronúncia da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CAMPO MOURAO/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002917-43.2017.5.09.0091

RECLAMANTE	VALDECI SIMINOSKI DZIUBATE
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRIGGIO(OAB: 74537/PR)
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	SAMIR WINTER(OAB: 84082/PR)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI SIMINOSKI DZIUBATE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7e72eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2) Intime-se o advogado do autor para que informe os dados de sua conta bancária, especificando o número do banco, o número da agência e o número da operação, no prazo de 2 dias, a fim de que a guia a ser expedida em favor do reclamante seja paga mediante crédito nesta.

3) Declaro extinta a presente execução na forma do art. 924, II do CPC.

4) Cumpridas as determinações acima e comprovado o zeramento das contas, arquivem-se os autos.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000877-25.2016.5.09.0091

RECLAMANTE EDILEUSA APARECIDA MACHADO
 ADVOGADO ALEXANDRE LUCIO
 PEDREZINI(OAB: 33474/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE ENGENHEIRO
 BELTRAO
 ADVOGADO MARCELO DAL PONT GAZOLA(OAB:
 34187/PR)
 ADVOGADO JULIO CESAR POLIDO(OAB:
 60434/PR)
 TERCEIRO DANIEL ANTONIO DOS SANTOS
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUSA APARECIDA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28354c
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do
 Trabalho.

Em 26/04/2024.

SILAS JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Servidor(a)

A fim de instruir o Precatório Requisatório a ser expedido, intime-se
 o procurador do autor para informar seus dados bancários, no prazo
 de 48 horas.

CAMPO MOURAO/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002955-55.2017.5.09.0091

RECLAMANTE ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO JEAN CARLO FAVA(OAB: 78305/PR)
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA
 PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN
 JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
 PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO SAMIR WINTER(OAB: 84082/PR)
 ADVOGADO ANA CLAUDIA GRIGGIO(OAB:
 74537/PR)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALENCAR RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bbf745
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2) Intime-se o advogado do autor para que informe os dados de sua
 conta bancária, especificando o número do banco, o número da
 agência e o número da operação, no prazo de 2 dias, a fim de que a
 guia a ser expedida em favor do reclamante seja paga mediante
 crédito nesta.

3) Declaro extinta a presente execução na forma do art. 924, II do
 CPC.

4) Cumpridas as determinações acima e comprovado o zeramento
 das contas, arquivem-se os autos.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000783-33.2023.5.09.0091

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE
 MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB:
 28820/PR)
 EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB:
 47822/GO)
 ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN
 MAZZARO(OAB: 42141/PR)
 ADVOGADO PATRICIANE KELLY DONIZETTI
 LOPES(OAB: 95556/PR)
 ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE
 CARVALHO(OAB: 38001/DF)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f6d8a0
 proferida nos autos.

Trata-se de impugnações aos recálculos apresentadas pelo réu na

fl. 1066 e pelo autor na fl. 1069, sob o argumento de incorreção da conta apresentada pela perita na fl. 1028.

As impugnações são tempestivas.

Foram prestadas informações pela perita na fl. 1081.

Passo a analisar.

DA IMPUGNAÇÃO DO RÉU

DO IMPOSTO DE RENDA

Considerando que o réu apenas reitera os argumentos já afastados na decisão de fls. 1019/1020, transcrevo-a a seguir a fim de evitar repetição de fundamentos:

“Alega o executado que o imposto de renda deve ser apurado em base única e não mediante diluição dos valores.

Relata que o título executivo determina a apuração nos termos do artigo 12-A, caput e parágrafo 1º, da Lei 7.713/88.

Ocorre que, nada obstante o imposto se torne devido no mês do recebimento, sua apuração deverá ser realizada mês a mês, encontrando-se correto o método utilizado pela perita.

Nesse sentido:

DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA DOS CRÉDITOS DO OBREIRO. FATO GERADOR. RRA. METODOLOGIA DE APURAÇÃO E RETENÇÃO. A lei definiu o momento em que devido se torna o imposto, ou seja, o instante em que nasce para a Fazenda Pública o direito de cobrá-lo, como sendo o percebimento do crédito. Aliás, tal interpretação se coaduna com as obrigações tributárias acessórias de reter o tributo e repassar a quantia aos cofres públicos, obrigações de igual forma nascidas a partir do efetivo recebimento da quantia pelo empregado. Sendo o fato gerador do tributo o efetivo recebimento do crédito trabalhista, o imposto de renda deve ser apurado observando-se a regra legal vigente no ato do desconto do encargo fiscal. Assim, Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) no processo trabalhista sujeitam-se à apuração e retenção de imposto de renda nos termos da atual redação da IN/RFB 1500/2014, com as suas alterações promovidas pela IN/RFB 1558/2015, pela qual os RRA submetidos à incidência do imposto sobre a renda serão tributados considerando a quantidade de meses a que se referem os rendimentos, metodologia que se encontra de acordo com o art. 12-A da Lei 7.713/88. (TRT-3 - APPS: 01652003720085030142 MG 0165200-37.2008.5.03.0142, Relator: Taisa Maria M. de Lima, Data de Julgamento: 29/09/2021, Décima Turma, Data de Publicação: 30/09/2021) – negritei.

Nada a deferir.”

Mantenho

DA IMPUGNAÇÃO DO AUTOR

DO TRABALHO EM OUTRA FUNÇÃO – GERENTE DE SERVIÇOS

Considerando que o autor apenas reitera sua insurgência já afastada anteriormente, mantenho a decisão a seguir transcrita por seus próprios fundamentos:

“Em síntese o autor aduz que o cálculo deve abranger o período em que foi exercida a função de gerente de serviços.

Ocorre que o período no qual o obreiro exerceu a função de gerente de serviços não foi abrangido pela decisão exequenda, conforme acórdão proferido na execução provisória.

Rejeito.”

Nada a acrescentar.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz o autor que houve trânsito em julgado da decisão proferida em Embargos à Execução a esse respeito nos autos principais.

Ocorre que, conforme já registrei na fl. 1018, o título executivo apenas se formou em 12.03.21, ou seja, quando já havia a necessidade de observância do disposto na ADC 58.

Diante disso, o caso impõe a aplicação do disposto nos arts. 525, §12, do CPC e 884, §5º, da CLT, sendo **inexigível** a decisão proferida em dissonância com o decidido pelo E. STF.

Nada a reparar.

- 1) Ante o exposto, **rejeito** as impugnações apresentadas pelas partes.
- 2) HOMOLOGO os recálculos de liquidação apresentados pela calculista e deixo de arbitrar seus honorários, uma vez que foram fixados nos autos principais, conforme informado na fl. 1027 (ID 85dec7b).
- 3) Atualize-se a conta e cite-se o reclamado para pagamento.
- 4) Caso não quitada ou garantida a execução, oficie-se ao SISBAJUD, solicitando o bloqueio de valores porventura existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras da reclamada (BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91).
- 5) Não sendo adimplida a obrigação, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.
- 6) Caso infrutífera a diligência, prossiga-se a execução, utilizando os demais convênios existentes.
- 7) Em não sendo encontrados bens, intime-se a parte autora para que indique bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 8) No silêncio, aguarde-se a manifestação da parte autora no arquivo provisório pelo prazo de 2 anos.
- 9) Decorrido o biênio prescricional, os autos serão encaminhados

ao arquivo definitivo com a pronúncia da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CAMPO MOURAO/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000545-14.2023.5.09.0091

RECLAMANTE LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA
 ADVOGADO CAMILA MAYARA GOMES SCHEFER(OAB: 110796/PR)
 ADVOGADO TUANNY SEMPREBON MAGNI(OAB: 95958/PR)
 RECLAMADO SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
 ADVOGADO LUISA HENARES RANGEL(OAB: 334621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dcb2d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em razão da planilha de atualização de cálculos ID. c3a529c.

Em 26/04/2024.

CARLA FERNANDA MORAES NORCIA PASSARI
 Servidora

Considerando que o Juízo está garantido, intinem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

CAMPO MOURAO/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000545-14.2023.5.09.0091

RECLAMANTE LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA
 ADVOGADO CAMILA MAYARA GOMES SCHEFER(OAB: 110796/PR)
 ADVOGADO TUANNY SEMPREBON MAGNI(OAB: 95958/PR)
 RECLAMADO SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
 ADVOGADO LUISA HENARES RANGEL(OAB: 334621/SP)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dcb2d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em razão da planilha de atualização de cálculos ID. c3a529c.

Em 26/04/2024.

CARLA FERNANDA MORAES NORCIA PASSARI
 Servidora

Considerando que o Juízo está garantido, intinem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

CAMPO MOURAO/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000765-12.2023.5.09.0091

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
 ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
 ADVOGADO PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
 ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 031db2c

proferida nos autos.

Trata-se de impugnação aos recálculos apresentada pelo réu na fl. 947, sob o argumento de incorreção da conta apresentada pela perita na fl. 906.

A impugnação é tempestiva.

Foram prestadas informações pela perita na fl. 956.

Passo a analisar.

DA IMPUGNAÇÃO DO RÉU

DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 898

Considerando que a decisão mencionada não é recorrível ou impugnável imediatamente, não há qualquer nulidade na ausência de sua publicação antes de seu cumprimento.

Nada a deferir.

DO CARÁTER VINCULANTE DA DECISÃO PROFERIDA NA ADC 58

Conforme registrado na decisão de fl. 898, o réu meramente impugnou os juros na forma do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, contudo “**é obrigatória a aplicação da tese vinculante** firmada a ADC 58-DF pelo E. STF em 18.12.20, uma vez que o trânsito em julgado destes autos ocorreu após o julgamento da ADC” (fl. 899, negritei).

Assim sendo, esclareço que a aplicação da tese acima não depende de pedido do réu, não havendo que se falar em nulidade por decisão *extra petita*.

Nada a deferir.

DA MERA REITERAÇÃO PARA AFASTAR PRECLUSÃO

Considerando que as demais impugnações são meras reiterações dos argumentos já afastados na decisão de fl. 898, transcrevo-a a seguir para evitar repetição de fundamentos:

“DA DESISTÊNCIA

Considerando que houve manifestação expressa do E. Regional anulando a renúncia de direitos pelos substituídos, não cabe a este julgador contrariar o acórdão respectivo.

Observe-se que mesmo se tratando de uma execução individual, a obreira continuando sendo substituída pelo sindicato, não havendo que se falar em alteração fática ou jurídica que autorize o afastamento da ordem emanada pelo E. Tribunal.

Nada a deferir.

DA ADC 58

Afirma o réu que os juros foram calculados de forma equivocada, pois devem respeitar o disposto no art. 39, §1º, da Lei 8.177/91.

Em seus esclarecimentos, a calculista informa que os cálculos

observaram os limites fixados na decisão exequenda.

Ocorre que esta apenas transitou em julgado em 12.03.21, conforme certidão ID a22e903 dos autos principais.

Assim, é obrigatória a aplicação da tese vinculante firmada na ADC 58-DF pelo E. STF em 18.12.20, uma vez que o trânsito em julgado destes autos ocorreu após o julgamento da ADC.

Nesse sentido está o entendimento da Seção Especializada deste E. TRT:

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58/DF. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO(...) II. DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF (18/12/2020), CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO - Quanto às decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF, em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, a obrigação é inexigível, consoante artigos 525, §§ 12 e 14 do CPC, e 884, § 5º, da CLT. A inexigibilidade pode ser arguida, inclusive, por embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação ou exceção de pré-executividade. (...) (AP-0000950-37.2017.5.09.0325; Relatora Des. Ilse Marcelina Bernardi Lora; Memória 1514, Sessão de 22/03/2022).

Considerando que o cálculo foi realizado com juros de 1% ao mês desde o ajuizamento, acolho o pedido para determinar que os juros da mora e a atualização monetária deverão observar os índices afetos ao IPCA-E até a data do ajuizamento da ação e a taxa SELIC, após essa data.

Para que não haja dúvidas: não há mais falar em aplicação de juros e de atualização monetária, de forma destacada e cumulativa, na fase processual.

Na fase anterior ao ajuizamento aplicam-se os índices afetos ao IPCA-E acrescidos de juros TR desde o vencimento de cada parcela, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei 8.177/91.

Na fase posterior ao ajuizamento aplica-se apenas a taxa SELIC, a qual engloba tanto a atualização monetária quanto a taxa de juros de mora, tudo nos termos da decisão vinculante tomada pelo E. STF nos autos de ADC 58-DF acima mencionados.”

Mantenho.

- 1) Ante o exposto, **rejeito** a impugnação apresentada pelo réu.
- 2) HOMOLOGO os recálculos de liquidação apresentados pela calculista e deixo de arbitrar seus honorários, uma vez que foram fixados nos autos principais, conforme informado na fl. 905 (ID 13e23fa).
- 3) Atualize-se a conta e cite-se o reclamado para pagamento.
- 4) Caso não quitada ou garantida a execução, oficie-se ao

SISBAJUD, solicitando o bloqueio de valores porventura existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras da reclamada (BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91).

5) Não sendo adimplida a obrigação, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

6) Caso infrutífera a diligência, prossiga-se a execução, utilizando os demais convênios existentes.

7) Em não sendo encontrados bens, intime-se a parte autora para que indique bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.

8) No silêncio, aguarde-se a manifestação da parte autora no arquivo provisório pelo prazo de 2 anos.

9) Decorrido o biênio prescricional, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo com a pronúncia da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CAMPO MOURAO/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000765-12.2023.5.09.0091

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
ADVOGADO	JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
ADVOGADO	PATRICIANE KELY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
ADVOGADO	ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 031db2c proferida nos autos.

Trata-se de impugnação aos recálculos apresentada pelo réu na fl. 947, sob o argumento de incorreção da conta apresentada pela perita na fl. 906.

A impugnação é tempestiva.

Foram prestadas informações pela perita na fl. 956.

Passo a analisar.

DA IMPUGNAÇÃO DO RÉU

DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 898

Considerando que a decisão mencionada não é recorrível ou impugnável imediatamente, não há qualquer nulidade na ausência de sua publicação antes de seu cumprimento.

Nada a deferir.

DO CARÁTER VINCULANTE DA DECISÃO PROFERIDA NA ADC 58

Conforme registrado na decisão de fl. 898, o réu meramente impugnou os juros na forma do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, contudo **“é obrigatória a aplicação da tese vinculante firmada a ADC 58-DF pelo E. STF em 18.12.20, uma vez que o trânsito em julgado destes autos ocorreu após o julgamento da ADC”** (fl. 899, negritei).

Assim sendo, esclareço que a aplicação da tese acima não depende de pedido do réu, não havendo que se falar em nulidade por decisão *extra petita*.

Nada a deferir.

DA MERA REITERAÇÃO PARA AFASTAR PRECLUSÃO

Considerando que as demais impugnações são meras reiterações dos argumentos já afastados na decisão de fl. 898, transcrevo-a a seguir para evitar repetição de fundamentos:

“DA DESISTÊNCIA

Considerando que houve manifestação expressa do E. Regional anulando a renúncia de direitos pelos substituídos, não cabe a este julgador contrariar o acórdão respectivo.

Observe-se que mesmo se tratando de uma execução individual, a obreira continuando sendo substituída pelo sindicato, não havendo que se falar em alteração fática ou jurídica que autorize o afastamento da ordem emanada pelo E. Tribunal.

Nada a deferir.

DA ADC 58

Afirma o réu que os juros foram calculados de forma equivocada, pois devem respeitar o disposto no art. 39, §1º, da Lei 8.177/91.

Em seus esclarecimentos, a calculista informa que os cálculos observaram os limites fixados na decisão exequenda.

Ocorre que esta apenas transitou em julgado em 12.03.21, conforme certidão ID a22e903 dos autos principais.

Assim, é obrigatória a aplicação da tese vinculante firmada na ADC

58-DF pelo E. STF em 18.12.20, uma vez que o trânsito em julgado destes autos ocorreu após o julgamento da ADC.

Nesse sentido está o entendimento da Seção Especializada deste E. TRT:

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58/DF. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO(...) II. DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF (18/12/2020), CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO - Quanto às decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF, em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, a obrigação é inexigível, consoante artigos 525, §§ 12 e 14 do CPC, e 884, § 5º, da CLT. A inexigibilidade pode ser arguida, inclusive, por embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação ou exceção de pré-executividade. (...) (AP-0000950-37.2017.5.09.0325; Relatora Des. Ilse Marcelina Bernardi Lora; Memória 1514, Sessão de 22/03/2022).

Considerando que o cálculo foi realizado com juros de 1% ao mês desde o ajuizamento, acolho o pedido para determinar que os juros da mora e a atualização monetária deverão observar os índices afetos ao IPCA-E até a data do ajuizamento da ação e a taxa SELIC, após essa data.

Para que não haja dúvidas: não há mais falar em aplicação de juros e de atualização monetária, de forma destacada e cumulativa, na fase processual.

Na fase anterior ao ajuizamento aplicam-se os índices afetos ao IPCA-E acrescidos de juros TR desde o vencimento de cada parcela, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei 8.177/91.

Na fase posterior ao ajuizamento aplica-se apenas a taxa SELIC, a qual engloba tanto a atualização monetária quanto a taxa de juros de mora, tudo nos termos da decisão vinculante tomada pelo E. STF nos autos de ADC 58-DF acima mencionados."

Mantenho.

- 1) Ante o exposto, **rejeito** a impugnação apresentada pelo réu.
- 2) HOMOLOGO os recálculos de liquidação apresentados pela calculista e deixo de arbitrar seus honorários, uma vez que foram fixados nos autos principais, conforme informado na fl. 905 (ID 13e23fa).
- 3) Atualize-se a conta e cite-se o reclamado para pagamento.
- 4) Caso não quitada ou garantida a execução, oficie-se ao SISBAJUD, solicitando o bloqueio de valores porventura existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras da reclamada (BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91).
- 5) Não sendo adimplida a obrigação, inclua-se a executada no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

- 6) Caso infrutífera a diligência, prossiga-se a execução, utilizando os demais convênios existentes.
- 7) Em não sendo encontrados bens, intime-se a parte autora para que indique bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 8) No silêncio, aguarde-se a manifestação da parte autora no arquivo provisório pelo prazo de 2 anos.
- 9) Decorrido o biênio prescricional, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo com a pronúncia da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

CAMPO MOURAO/PR, 27 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001061-34.2023.5.09.0091

RECLAMANTE	JOICE APARECIDA STALMANN
ADVOGADO	LENITA BARTZ GUEDES(OAB: 11912/PR)
RECLAMADO	G. N. GIROLDO - LANCHONETE
ADVOGADO	MARLLON DIONIZIO DE OLIVEIRA(OAB: 97598/PR)
RECLAMADO	ISMAEL GIROLDO FILHO 08581316921
ADVOGADO	MARLLON DIONIZIO DE OLIVEIRA(OAB: 97598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. N. GIROLDO - LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: G. N. GIROLDO - LANCHONETE

INTIMAÇÃO

Fica V.Sª. intimada sobre o teor do despacho de ID. 1b0da5a, abaixo transcrito:

"Dê-se vista à ré G. N. GIROLDO - LANCHONETE sobre a denúncia de inadimplemento do acordo ID. e3f8cf9, pelo prazo de 5 dias".

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

CARLA FERNANDA MORAES NORCIA PASSARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001468-40.2023.5.09.0091

RECLAMANTE GISLAINE DA SILVA XAVIER
ADVOGADO RICARDO JOSE ERHARDT(OAB: 51383/PR)
RECLAMADO JULIA ADAM EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS S/A
ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE(OAB: 45723/PR)
PERITO ROBLEDO RUARO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE DA SILVA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a5bf3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidora

Dê-se vista às partes a respeito do laudo pericial apresentado (Id de893a9), para que se manifestem, querendo, em cinco dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000604-02.2023.5.09.0091

RECLAMANTE JOSE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO ALBERTO BARRADAS MARQUES FILHO(OAB: 52822/PR)
RECLAMADO M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO OSMARINA DELLA TORRE BOMBARDI(OAB: 46504/PR)
ADVOGADO NAURETE FONINI(OAB: 57091/PR)
PERITO ROBLEDO RUARO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af8eaac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidora

Dê-se vista às partes a respeito do laudo pericial apresentado (Id 01eb3ae), para que se manifestem, querendo, em cinco dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001468-40.2023.5.09.0091

RECLAMANTE GISLAINE DA SILVA XAVIER
ADVOGADO RICARDO JOSE ERHARDT(OAB: 51383/PR)
RECLAMADO JULIA ADAM EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS S/A
ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE(OAB: 45723/PR)
PERITO ROBLEDO RUARO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA ADAM EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a5bf3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidora

Dê-se vista às partes a respeito do laudo pericial apresentado (Id de893a9), para que se manifestem, querendo, em cinco dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000604-02.2023.5.09.0091

RECLAMANTE JOSE APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO ALBERTO BARRADAS MARQUES FILHO(OAB: 52822/PR)
 RECLAMADO M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
 ADVOGADO OSMARINA DELLA TORRE BOMBARDI(OAB: 46504/PR)
 ADVOGADO NAURETE FONINI(OAB: 57091/PR)
 PERITO ROBLEDO RUARO

Intimado(s)/Citado(s):

- M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af8eaac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidora

Dê-se vista às partes a respeito do laudo pericial apresentado (Id 01eb3ae), para que se manifestem, querendo, em cinco dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001177-94.2010.5.09.0091

RECLAMANTE RAUL RODRIGUES LUCA
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO DANIELA FONTES E SILVA VIEIRA COUTO(OAB: 48783/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SANDRA REGINA RODRIGUES(OAB: 27497/PR)
 ADVOGADO ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
 RECLAMADO TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO EDUARDO AMARAL POMPEO(OAB: 20551/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL RODRIGUES LUCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RAUL RODRIGUES LUCA

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi expedida a certidão para habilitação de seu crédito no Juízo da Vara Empresarial da capital da comarca do Rio de Janeiro-RJ, processo de Recuperação Judicial número 0203711-65.2016.8.19.0001, à disposição para download e impressão no Id a8b5cb8.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SILAS JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000482-33.2016.5.09.0091

RECLAMANTE CELSO JUSCELINO ZILIOOTTO
 ADVOGADO VANESSA DAL PONT GAZOLA(OAB: 51355/PR)
 RECLAMADO J.V.T. TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO EUNICE DE ALMEIDA VIEIRA(OAB: 75311/PR)
 ADVOGADO HILMAR FUMAGALLI(OAB: 65437/PR)
 RECLAMADO MUNDIAL TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO HILMAR FUMAGALLI(OAB: 65437/PR)
 RECLAMADO ANTONIO LUIZ DE LIMA
 RECLAMADO TONINHO LIMA TRANSPORTES LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO COCOMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO JUSCELINO ZILIOOTTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CELSO JUSCELINO ZILIOOTTO

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da consulta ao convênio SNIPER, em que foram localizados processos vinculados aos reclamados (certidão IDe4c3a08), bem como acerca da consulta ao Bacen CCS (certidão ID 0b68bab), sob

pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme despacho de ID 5c972f9.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA PEREIRA SCHULZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000425-34.2024.5.09.0091

RECLAMANTE GIOVANNA ANGELICA VALER DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO NATALICIO EUFRASIO COSTA PRATES DOS SANTOS NETO(OAB: 112345/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA ANGELICA VALER DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30f05bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ROSELIA REIKA HASEGAWA SHIMADA

Servidor(a)

Retire-se o registro de pedido de tutela/liminar dos autos, dada a ausência do respectivo pedido na petição inicial.

Inclua-se os autos na pauta de audiências, intimando-se as partes com as cominações legais.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000029-57.2024.5.09.0091

RECLAMANTE JULIO CESAR PRUDENTE FERREIRA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO TEOFILO CAMPOS(OAB: 100879/PR)
 RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MENON LTDA.
 ADVOGADO IRINEU CHIQUETO JUNIOR(OAB: 24581/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR PRUDENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe72f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

CARLA FERNANDA MORAES NORCIA PASSARI

Servidora

1) Dê-se vista à autora sobre a manifestação ID. 7f89210, para que se manifeste no prazo de 5 dias.

2) Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001127-14.2023.5.09.0091

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M
 ADVOGADO WILLIAM DIEGO FORTUNATO(OAB: 73575/PR)
 EXECUTADO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
 ADVOGADO IZAEL SKOWRONSKI(OAB: 36260/PR)
 ADVOGADO RENAN CESAR MASCARI(OAB: 85298/PR)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE MARIOT(OAB: 108552/PR)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3fcdeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do

Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

1) Da análise dos autos verifica-se que o reclamado requer suspensão do feito por 180 dias, ante as razões expostas em sua manifestação.

Contudo, verifica-se que nestes autos a perita calculista apresentou os cálculos de liquidação e o reclamado já apresentou sua impugnação a respeito, pelo que neste caso, indefiro o requerimento do reclamado neste momento processual, sendo que com a definição dos valores, tal pedido de suspensão poderá ser reapreciado.

Dê-se ciência.

2) Intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, bem como sobre o requerimento de abatimento de valores pagos, no prazo de 8 dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001127-14.2023.5.09.0091

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M
ADVOGADO	WILLIAM DIEGO FORTUNATO(OAB: 73575/PR)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
ADVOGADO	IZAEL SKOWRONSKI(OAB: 36260/PR)
ADVOGADO	RENAN CESAR MASCARI(OAB: 85298/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARIOT(OAB: 108552/PR)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3fcdeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

1) Da análise dos autos verifica-se que o reclamado requer suspensão do feito por 180 dias, ante as razões expostas em sua manifestação.

Contudo, verifica-se que nestes autos a perita calculista apresentou os cálculos de liquidação e o reclamado já apresentou sua impugnação a respeito, pelo que neste caso, indefiro o requerimento do reclamado neste momento processual, sendo que com a definição dos valores, tal pedido de suspensão poderá ser reapreciado.

Dê-se ciência.

2) Intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, bem como sobre o requerimento de abatimento de valores pagos, no prazo de 8 dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001121-07.2023.5.09.0091

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M
ADVOGADO	WILLIAM DIEGO FORTUNATO(OAB: 73575/PR)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
ADVOGADO	IZAEL SKOWRONSKI(OAB: 36260/PR)
ADVOGADO	RENAN CESAR MASCARI(OAB: 85298/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARIOT(OAB: 108552/PR)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70ed1ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

1) Da análise dos autos verifica-se que o reclamado requer suspensão do feito por 180 dias, ante as razões expostas em sua manifestação.

Contudo, verifica-se que nestes autos a perita calculista apresentou os cálculos de liquidação e o reclamado já apresentou sua impugnação a respeito, pelo que neste caso, indefiro o requerimento do reclamado neste momento processual, sendo que com a definição dos valores, tal pedido de suspensão poderá ser reapreciado.

Dê-se ciência.

2) Intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, bem como sobre o requerimento de abatimento de valores pagos, no prazo de 8 dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001125-44.2023.5.09.0091

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M
ADVOGADO	WILLIAM DIEGO FORTUNATO(OAB: 73575/PR)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
ADVOGADO	IZAEL SKOWRONSKI(OAB: 36260/PR)
ADVOGADO	RENAN CESAR MASCARI(OAB: 85298/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARIOT(OAB: 108552/PR)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f29bc5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

1) Da análise dos autos verifica-se que o reclamado requer suspensão do feito por 180 dias, ante as razões expostas em sua

manifestação.

Contudo, verifica-se que nestes autos a perita calculista apresentou os cálculos de liquidação e o reclamado já apresentou sua impugnação a respeito, pelo que neste caso, indefiro o requerimento do reclamado neste momento processual, sendo que com a definição dos valores, tal pedido de suspensão poderá ser reapreciado.

Dê-se ciência.

2) Intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, bem como sobre o requerimento de abatimento de valores pagos, no prazo de 8 dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001121-07.2023.5.09.0091

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M
ADVOGADO	WILLIAM DIEGO FORTUNATO(OAB: 73575/PR)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
ADVOGADO	IZAEL SKOWRONSKI(OAB: 36260/PR)
ADVOGADO	RENAN CESAR MASCARI(OAB: 85298/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARIOT(OAB: 108552/PR)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70ed1ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

1) Da análise dos autos verifica-se que o reclamado requer suspensão do feito por 180 dias, ante as razões expostas em sua manifestação.

Contudo, verifica-se que nestes autos a perita calculista apresentou

os cálculos de liquidação e o reclamado já apresentou sua impugnação a respeito, pelo que neste caso, indefiro o requerimento do reclamado neste momento processual, sendo que com a definição dos valores, tal pedido de suspensão poderá ser reapreciado.

Dê-se ciência.

2) Intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, bem como sobre o requerimento de abatimento de valores pagos, no prazo de 8 dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001125-44.2023.5.09.0091

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M
ADVOGADO	WILLIAM DIEGO FORTUNATO(OAB: 73575/PR)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
ADVOGADO	IZAEL SKOWRONSKI(OAB: 36260/PR)
ADVOGADO	RENAN CESAR MASCARI(OAB: 85298/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARIOT(OAB: 108552/PR)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f29bc5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

1) Da análise dos autos verifica-se que o reclamado requer suspensão do feito por 180 dias, ante as razões expostas em sua manifestação.

Contudo, verifica-se que nestes autos a perita calculista apresentou os cálculos de liquidação e o reclamado já apresentou sua impugnação a respeito, pelo que neste caso, indefiro o

requerimento do reclamado neste momento processual, sendo que com a definição dos valores, tal pedido de suspensão poderá ser reapreciado.

Dê-se ciência.

2) Intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, bem como sobre o requerimento de abatimento de valores pagos, no prazo de 8 dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001391-31.2023.5.09.0091

RECLAMANTE	JULIANO DIAS DO PRADO
ADVOGADO	JERRI RODRIGO TARTARI BRUNETTO(OAB: 76780/RS)
ADVOGADO	FLAVIA FLORES BRUNETTO(OAB: 110955/PR)
RECLAMADO	FERNANDO DO COUTO ROSA
ADVOGADO	THIAGO RIBZUK(OAB: 43438/PR)
PERITO	NILO FABRE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DIAS DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4064414 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

CARLA FERNANDA MORAES NORCIA PASSARI

Servidora

Dê-se vista ao autor e ao perito, com urgência, sobre as manifestações da ré IDs. 1742178 e 6ecc3e6, que indicam a localização da fazenda em que será realizado o ato pericial.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000345-70.2024.5.09.0091

RECLAMANTE	JENIFER MARIANO REIS PROENCA
ADVOGADO	RENATA MOYSA GIMAELO(OAB: 55696/PR)
RECLAMADO	AMANDA CATANEO DE ANDRADE SOUZA

RECLAMADO PEDRO VINICIUS BACKES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER MARIANO REIS PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c8aa75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidora

A presente ação foi ajuizada em face de Pedro Vinicius Backes de Souza e Amanda Catâneo de Andrade Souza, sem que tenha sido esclarecido em face de qual reclamado se formula cada pedido. Não houve, tampouco, pedido de reconhecimento de solidariedade/subsidiariedade entre os réus.

Instada a emendar a inicial, a autora se manifestou no seguinte sentido:

"Requer alteração do Polo passivo, sendo esse responsável solidariamente, empresa e sócio, por todos os pedidos e fatos constantes na inicial, sendo: PEDRO VINICIUS | GALPOA ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA, CNPJ: 38.080.861/0001-08, Razão Social: Dom Maiolo Massas Ltda," (sic)

Em primeiro lugar, não ficou esclarecido se a Sra. Amanda C. de Andrade Souza permanecerá como demandada.

Em segundo lugar, foram indicadas duas pessoas jurídicas (Galpoa Arquitetura de Interiores Ltda. e Dom Maiolo Massas Ltda.), todavia foi informado o CNPJ apenas da segunda empresa, não tendo sido especificado a qual delas se refere o endereço informado.

Nestes termos, intime-se a autora para que esclareça tais fatos, fornecendo adequadamente os nomes e qualificações dos réus, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001469-74.2013.5.09.0091

RECLAMANTE

ALDAIR FALTZ

ADVOGADO ANNE CAROLINE DE PAULA FREITAS(OAB: 66538/PR)

ADVOGADO DALVA MARVILLE DE CASTILHO(OAB: 51207/PR)

RECLAMADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)

TERCEIRO INTERESSADO SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD

ADVOGADO RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

TERCEIRO INTERESSADO SHREE RENUKA SUGARS LTD

ADVOGADO RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD

- SHREE RENUKA SUGARS LTD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53caecd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

Incluam-se as terceiras Shree Renuka Global Ventures Ltd. e Shree Renuka Sugars Ltd. no polo passivo, conforme requerido.

HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte autora e as terceiras interessadas, noticiado por meio da petição ID 58e2f30 e c9d3c76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando que o silêncio da parte autora, no prazo de 45 dias dias contados da ciência da presente, valerá como quitação.

Comprovado o depósito nos autos, expeça-se guia de retirada para liberação ao autor, mediante depósito na conta bancária de sua procuradora, informada na petição de acordo.

Tendo em vista que as partes não estipularam cláusula penal no acordo apresentado, em caso de inadimplemento os autos retornarão à fase em que se encontravam anteriormente ao protocolo de referida petição.

Defiro a redução proporcional das contribuições previdenciárias, tendo em vista o acordo homologado nos autos, aplicando-se o disposto na OJ EX SE nº 24 do E. TRT 9, no valor constante na certidão juntada aos autos.

Custas processuais dispensadas, neste ato, em prol do acordo.

Ficam as reclamadas intimadas para que que comprovem o pagamento das demais verbas devidas nos autos no valor de R\$ 757,19, no prazo de 30 dias após o termo final do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido o acordo e comprovado o pagamento de todas as despesas referidas no item anterior, levantem-se eventuais restrições existentes nos autos, bem como expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial informando a quitação da execução e após, arquivem-se.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001469-74.2013.5.09.0091

RECLAMANTE	ALDAIR FALTZ
ADVOGADO	ANNE CAROLINE DE PAULA FREITAS(OAB: 66538/PR)
ADVOGADO	DALVA MARVULLE DE CASTILHO(OAB: 51207/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAIR FALTZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53caecd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

Incluam-se as terceiras Shree Renuka Global Ventures Ltd. e Shree Renuka Sugars Ltd. no polo passivo, conforme requerido.

HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte autora e as terceiras interessadas, noticiado por meio da petição ID 58e2f30 e c9d3c76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando que o silêncio

da parte autora, no prazo de 45 dias contados da ciência da presente, valerá como quitação.

Comprovado o depósito nos autos, expeça-se guia de retirada para liberação ao autor, mediante depósito na conta bancária de sua procuradora, informada na petição de acordo.

Tendo em vista que as partes não estipularam cláusula penal no acordo apresentado, em caso de inadimplemento os autos retornarão à fase em que se encontravam anteriormente ao protocolo de referida petição.

Defiro a redução proporcional das contribuições previdenciárias, tendo em vista o acordo homologado nos autos, aplicando-se o disposto na OJ EX SE nº 24 do E. TRT 9, no valor constante na certidão juntada aos autos.

Custas processuais dispensadas, neste ato, em prol do acordo.

Ficam as reclamadas intimadas para que que comprovem o pagamento das demais verbas devidas nos autos no valor de R\$ 757,19, no prazo de 30 dias após o termo final do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido o acordo e comprovado o pagamento de todas as despesas referidas no item anterior, levantem-se eventuais restrições existentes nos autos, bem como expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial informando a quitação da execução e após, arquivem-se.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001469-74.2013.5.09.0091

RECLAMANTE	ALDAIR FALTZ
ADVOGADO	ANNE CAROLINE DE PAULA FREITAS(OAB: 66538/PR)
ADVOGADO	DALVA MARVULLE DE CASTILHO(OAB: 51207/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53caecd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

Incluem-se as terceiras Shree Renuka Global Ventures Ltd. e Shree Renuka Sugars Ltd. no polo passivo, conforme requerido.

HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte autora e as terceiras interessadas, noticiado por meio da petição ID 58e2f30 e c9d3c76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando que o silêncio da parte autora, no prazo de 45 dias contados da ciência da presente, valerá como quitação.

Comprovado o depósito nos autos, expeça-se guia de retirada para liberação ao autor, mediante depósito na conta bancária de sua procuradora, informada na petição de acordo.

Tendo em vista que as partes não estipularam cláusula penal no acordo apresentado, em caso de inadimplemento os autos retornarão à fase em que se encontravam anteriormente ao protocolo de referida petição.

Defiro a redução proporcional das contribuições previdenciárias, tendo em vista o acordo homologado nos autos, aplicando-se o disposto na OJ EX SE nº 24 do E. TRT 9, no valor constante na certidão juntada aos autos.

Custas processuais dispensadas, neste ato, em prol do acordo.

Ficam as reclamadas intimadas para que comprovem o pagamento das demais verbas devidas nos autos no valor de R\$ 757,19, no prazo de 30 dias após o termo final do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido o acordo e comprovado o pagamento de todas as despesas referidas no item anterior, levantem-se eventuais restrições existentes nos autos, bem como expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial informando a quitação da execução e após, arquivem-se.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000367-31.2024.5.09.0091

RECLAMANTE	EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUCILENE SMITH(OAB: 39759/PR)
RECLAMADO	AUTO ADESIVOS PARANA S.A
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ADESIVOS PARANA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4011c59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidor(a)

1) Dê-se vista ao autor a respeito dos documentos apresentados pela ré para, querendo, emendar a petição inicial, no prazo de 05 dias.

2) Designa-se audiência inicial para o dia **22/07/2024, às 13h10**.

3) Intimem-se as partes, com as cominações legais.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000367-31.2024.5.09.0091

RECLAMANTE	EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUCILENE SMITH(OAB: 39759/PR)
RECLAMADO	AUTO ADESIVOS PARANA S.A
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4011c59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidor(a)

1) Dê-se vista ao autor a respeito dos documentos apresentados pela ré para, querendo, emendar a petição inicial, no prazo de 05 dias.

2) Designa-se audiência inicial para o dia **22/07/2024, às 13h10**.

3) Intimem-se as partes, com as cominações legais.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000094-52.2024.5.09.0091

RECLAMANTE	FRANCINE HERRANZ
ADVOGADO	PABLO ALEJANDRO NECO DA SILVA SANCHES HERNANDES(OAB: 74538/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
ADVOGADO	RENAN CESAR MASCARI(OAB: 85298/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARIOT(OAB: 108552/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE HERRANZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd2dc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ROSELIA REIKA HASEGAWA SHIMADA

Servidor(a)

Dê-se vista à autora acerca do extrato de FGTS juntado no ID.ea969b8 para que se manifeste, querendo, em cinco dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000171-32.2022.5.09.0091

EXEQUENTE	SUELI PAES DA ROCHA
ADVOGADO	KARLA CAROLINE KAROLESKI(OAB: 67369/PR)
EXECUTADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI PAES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fe0c84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ROSELIA REIKA HASEGAWA SHIMADA

Servidor(a)

Em virtude da solicitação ID.54973b1, inclui-se o presente feito na pauta para a tentativa de conciliação, designando-se para tanto audiência para o dia **22/05/2024 às 10h**.

O ato realizar-se-á na modalidade híbrida, facultado a participação de forma presencial nesta Vara do Trabalho. Providencie a Secretaria a geração do link.

Providencie a Secretaria a atualização da conta geral, bem como certifique a existência de contas vinculadas aos autos e o saldo atualizado.

Intimem-se as partes.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001123-74.2023.5.09.0091

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M
ADVOGADO	WILLIAM DIEGO FORTUNATO(OAB: 73575/PR)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
ADVOGADO	IZAEL SKOWRONSKI(OAB: 36260/PR)
ADVOGADO	RENAN CESAR MASCARI(OAB: 85298/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARIOT(OAB: 108552/PR)

PERITO

FATIMA LOPES DOS SANTOS

- HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9bd9f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

1) Da análise dos autos verifica-se que o reclamado requer suspensão do feito por 180 dias, ante as razões expostas em sua manifestação.

Contudo, verifica-se que nestes autos a perita calculista apresentou os cálculos de liquidação e o reclamado já apresentou sua impugnação a respeito, pelo que neste caso, indefiro o requerimento do reclamado neste momento processual, sendo que com a definição dos valores, tal pedido de suspensão poderá ser reapreciado.

Dê-se ciência.

2) Intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, bem como sobre o requerimento de abatimento de valores pagos, no prazo de 8 dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001123-74.2023.5.09.0091

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M
ADVOGADO	WILLIAM DIEGO FORTUNATO(OAB: 73575/PR)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
ADVOGADO	IZAEL SKOWRONSKI(OAB: 36260/PR)
ADVOGADO	RENAN CESAR MASCARI(OAB: 85298/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARIOT(OAB: 108552/PR)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9bd9f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ROSIANE PFENG

Diretora de Secretaria

1) Da análise dos autos verifica-se que o reclamado requer suspensão do feito por 180 dias, ante as razões expostas em sua manifestação.

Contudo, verifica-se que nestes autos a perita calculista apresentou os cálculos de liquidação e o reclamado já apresentou sua impugnação a respeito, pelo que neste caso, indefiro o requerimento do reclamado neste momento processual, sendo que com a definição dos valores, tal pedido de suspensão poderá ser reapreciado.

Dê-se ciência.

2) Intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, bem como sobre o requerimento de abatimento de valores pagos, no prazo de 8 dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001228-85.2022.5.09.0091

RECLAMANTE	VALDEVINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	LENITA BARTZ GUEDES(OAB: 11912/PR)
RECLAMADO	LIGUE MOVEL S.A.
ADVOGADO	WALTER LUCAS IKEDA(OAB: 87709/PR)
ADVOGADO	RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES(OAB: 80333/PR)
ADVOGADO	ALAN VINICIUS MOLINA(OAB: 80332/PR)
PERITO	ROBLEDO RUARO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEVINO INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f13befe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidora

1) Intime-se o perito médico, Sr. Robledo Ruaro para que responda aos quesitos complementares apresentados pelo autor no ID b63ff7f, no prazo de 10 dias.

2) Após, vista às partes, para manifestação no prazo de 05 dias.

3) Em decorrência, adia-se a audiência de encerramento de instrução para 13/06/2024.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001228-85.2022.5.09.0091

RECLAMANTE	VALDEVINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	LENITA BARTZ GUEDES(OAB: 11912/PR)
RECLAMADO	LIGUE MOVEL S.A.
ADVOGADO	WALTER LUCAS IKEDA(OAB: 87709/PR)
ADVOGADO	RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES(OAB: 80333/PR)
ADVOGADO	ALAN VINICIUS MOLINA(OAB: 80332/PR)
PERITO	ROBLEDO RUARO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGUE MOVEL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f13befe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do

Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidora

1) Intime-se o perito médico, Sr. Robledo Ruaro para que responda aos quesitos complementares apresentados pelo autor no ID b63ff7f, no prazo de 10 dias.

2) Após, vista às partes, para manifestação no prazo de 05 dias.

3) Em decorrência, adia-se a audiência de encerramento de instrução para 13/06/2024.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000033-51.2011.5.09.0091

RECLAMANTE	ADRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 33888/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	JEFFERSON STRIOTO LAZARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d71f734 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidor(a)

Dê-se vista às partes a respeito dos recálculos apresentados pelo perito, para manifestação no prazo de 10 dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000033-51.2011.5.09.0091

RECLAMANTE ADRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 33888/PR)
 RECLAMADO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
 ADVOGADO PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
 PERITO JEFFERSON STRIOTO LAZARO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d71f734 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidor(a)

Dê-se vista às partes a respeito dos recálculos apresentados pelo perito, para manifestação no prazo de 10 dias.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000935-18.2022.5.09.0091

RECLAMANTE RENATA DE FREITAS BONFIM
 ADVOGADO UBIRAJARA LABIAK EVANGELISTA(OAB: 26850/PR)
 ADVOGADO MOSHE LABIAK EVANGELISTA(OAB: 24826/PR)
 ADVOGADO RENAN SLOMPO(OAB: 46254/PR)
 ADVOGADO WALMOR BINDI JUNIOR(OAB: 42340/PR)
 RECLAMADO TIM S A
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 RECLAMADO R. H. FIRMINO DA SILVA - SERVICOS DE TELEFONIA MOVEL
 RECLAMADO N GABRIELLE BURLACENCO FRANCO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7832006 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

CARLA FERNANDA MORAES NORCIA PASSARI

Servidora

Considerando que o Juízo se encontra garantido, intime-se o autor e a ré TIM S.A para os fins do artigo 884, da CLT.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000935-18.2022.5.09.0091

RECLAMANTE RENATA DE FREITAS BONFIM
 ADVOGADO UBIRAJARA LABIAK EVANGELISTA(OAB: 26850/PR)
 ADVOGADO MOSHE LABIAK EVANGELISTA(OAB: 24826/PR)
 ADVOGADO RENAN SLOMPO(OAB: 46254/PR)
 ADVOGADO WALMOR BINDI JUNIOR(OAB: 42340/PR)
 RECLAMADO TIM S A
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 RECLAMADO R. H. FIRMINO DA SILVA - SERVICOS DE TELEFONIA MOVEL
 RECLAMADO N GABRIELLE BURLACENCO FRANCO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE FREITAS BONFIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7832006 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

CARLA FERNANDA MORAES NORCIA PASSARI

Servidora

Considerando que o Juízo se encontra garantido, intime-se o autor e a ré TIM S.A para os fins do artigo 884, da CLT.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000852-02.2022.5.09.0091

EXEQUENTE	SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	SAMIR WINTER(OAB: 84082/PR)
PERITO	FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95cb152 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

ANA CAROLINA DA CUNHA MENDES PALMA

Servidor

1) Considerando que são tempestivos e que o Juízo encontra-se garantido, processem-se os embargos à execução opostos pela ré. Intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo

de 05 dias, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à sentença de liquidação, conforme art. 884 da CLT.

2) Na sequência, intime-se a calculista Sra. Fátima Lopes dos Santos para que preste os esclarecimentos necessários ao julgamento dos embargos, no prazo de 10 dias.

3) Por fim, voltem conclusos para julgamento.

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO GILL BRITZ DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000401-06.2024.5.09.0091

RECLAMANTE	DIEGO DE ARAUJO ROCHA
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE ARAUJO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte DIEGO DE ARAUJO ROCHA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **05/06/2024 09:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 05/06/2024 09:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/d1xb9>
- ID da Reunião: 86562901573
- Senha: 5CmEbsdOI0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86562901573?pwd=UE5jTUhwMUlrSIRmWTgrbVB0sW9HQQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

ELIO RICHARDSON DUTRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000396-81.2024.5.09.0091

RECLAMANTE	MURILO HENRIQUE VALEZE ANTONIO
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO HENRIQUE VALEZE ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MURILO HENRIQUE VALEZE ANTONIO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **05/06/2024 09:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 05/06/2024 09:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s0brb>
- ID da Reunião: 86361960388
- Senha: IT4ArctupN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86361960388?pwd=dEZGbUlpcDluckMvekdkN1VuUkJZUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

ELIO RICHARDSON DUTRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000395-96.2024.5.09.0091

RECLAMANTE	ANDRESSA FABRI DE FRANCA
ADVOGADO	MARLLON DIONIZIO DE OLIVEIRA(OAB: 97598/PR)
ADVOGADO	PEDRO ROGERIO LOURENCO NESPOLO(OAB: 109709/PR)
RECLAMADO	JULIA ADAM EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA FABRI DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDRESSA FABRI DE FRANCA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **05/06/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 05/06/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fk30q>
- ID da Reunião: 89033017181
- Senha: QdFTuA4NHB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89033017181?pwd=bjBteWtZSjNwejA3bjdBzRzNtWGNuUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

ELIO RICHARDSON DUTRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000387-22.2024.5.09.0091

RECLAMANTE ADAIL CALEGARIO DE SOUZA
ADVOGADO RUAN CONRADO LIBANIO DE ANDRADE(OAB: 103610/PR)

ADVOGADO	FAGNER LINCOLN LIBANIO DE ANDRADE(OAB: 57325/PR)
RECLAMADO	CRESOL - UNIÃO DOS VALES (CRESOL BARBOSA FERRAZ)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIL CALEGARIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ADAIL CALEGARIO DE SOUZA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **05/06/2024 09:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 05/06/2024 09:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/mbglo>
- ID da Reunião: 82607264271
- Senha: lZcPV6HfAH

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82607264271?pwd=VUIBMWd6emgydmIWM2Nxm00TXZFdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CAMPO MOURAO/PR, 29 de abril de 2024.

ELIO RICHARDSON DUTRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000261-32.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	FERNANDO EDUARDO ALVES CORTEZ
ADVOGADO	ALEXIA EMELY JAHNS(OAB: 115304/PR)
ADVOGADO	JOAO CARLOS LEME DA COSTA(OAB: 52803/PR)
RECLAMADO	OT AMBIENTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA GAIDARJI LORA(OAB: 54339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OT AMBIENTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte OT AMBIENTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. intimada de que houve a juntada de arquivo digital do tipo audiovisual por meio do Portal Pje Mídias, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>, podendo se manifestar no prazo do art. 218, § 3º, do CPC, se outro não houver sido fixado pelo juízo.

Intimação automatizada, realizada por meio do Projeto Solária (RJ-10).

CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS BARROS DE ANDRADE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000465-76.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	ALESSANDRA NELES MESSIAS
ADVOGADO	MARCIA LUZIA MESSIAS SILVA(OAB: 62868/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA NELES MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ALESSANDRA NELES MESSIAS

INTIMAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2024 14:10

Tipo de Audiência:**Inicial (rito sumaríssimo)**

Local: **Sala de Audiência (Sala 01 - Juíza Titular) da 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL**

A parte autora deverá comparecer à/participar da audiência, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844).

Não obstante o disposto no art. 852-C da CLT, esta audiência será realizada de forma bipartida.

CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

BARBARA SALAZAR BONFIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000466-61.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	FOUCHARD ADHENORD
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FOUCHARD ADHENORD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FOUCHARD ADHENORD

INTIMAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/06/2024 15:00

Tipo de Audiência:**Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Local: **Sala de Audiência (Sala 01 - Juíza Titular) da 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL**

Fica V. Sa. intimado(a) que foi designada audiência INICIAL na data supra, devendo dar ciência à parte autora.

A parte autora deverá comparecer à/participar da audiência, sob

pena de arquivamento (CLT, art. 844).

A audiência será realizada pela Plataforma oficial de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM.

(Ato Conjunto TST. CSJT.GP nº 54/2020)

O link para acesso à sala de audiência virtual será encaminhado nos emails informados até a data da audiência, bem como, certificado nos autos.

Não obstante o disposto no art. 852-C da CLT, esta audiência será realizada de forma bipartida.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

BARBARA SALAZAR BONFIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000452-77.2024.5.09.0071

RECLAMANTE DANIEL ANTONIAK
 ADVOGADO SIRLENE DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 65411/PR)
 ADVOGADO KELLY CRISTINA YAMADA(OAB: 66738/PR)
 RECLAMADO FORCE VIGILANCIA LTDA
 RECLAMADO RUDDER SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ANTONIAK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **DANIEL ANTONIAK**

Ante as certidões ecarta (id. faf923f) (e (id. 759d1c9), nos termos da Ordem de Serviço nº 1/2013, fica V. Sa. intimado (a), para que requeira o que entender de direito e/ou indique o atual endereço das reclamadas **FORCE VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 02.601.159/0001-97; RUDDER SEGURANCA LTDA, CNPJ: 87.060.331/0001-03** no prazo de 5 (cinco) dias, **devendo fornecer as informações necessárias para que se possa localizar o logradouro.**

CASCADEL/PR, 28 de abril de 2024.

ROBSON MARCOS VICTOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000304-47.2016.5.09.0071

RECLAMANTE RENATA LUCIANE CHRISTOVAM
 ADVOGADO KLEBER DE OLIVEIRA(OAB: 15658/PR)
 RECLAMADO EIDMEIA APARECIDA PERES HERNANDES

ADVOGADO MARCO DENILSON MEULAM(OAB: 23197/PR)
 RECLAMADO ANDRIMARTINS COM.E PREPARACAO DE NUTRICAO PARENTERAL LT
 ADVOGADO MARCO DENILSON MEULAM(OAB: 23197/PR)
 RECLAMADO AMAURI DE ANDRADE JUNIOR
 ARREMATANTE GUSTAVO SCHACHT
 ADVOGADO KARIN TATIANA DA SILVA(OAB: 33581/PR)
 TESTEMUNHA VILMA PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA
 TERCEIRO INTERESSADO JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS S/A
 PERITO RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES
 TESTEMUNHA VALESKA AMANDA BATISTA DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO CRIS ADRIANO CARVALHO
 ARREMATANTE COVISA PRE-MOLDADOS LTDA.
 ADVOGADO VICTOR DANIEL MORETTI(OAB: 20760/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA LUCIANE CHRISTOVAM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **RENATA LUCIANE CHRISTOVAM**

Ante a certidão ecarta (id. 97417fe), nos termos da Ordem de Serviço nº 1/2013, fica V. Sa. intimado (a), para que requeira o que entender de direito e/ou indique o atual endereço do executado **AMAURI DE ANDRADE JUNIOR, CPF: 741.708.649-72** no prazo de 5 (cinco) dias, **devendo fornecer as informações necessárias para que se possa localizar o logradouro.**

CASCADEL/PR, 28 de abril de 2024.

ROBSON MARCOS VICTOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0008200-84.1992.5.09.0071

RECLAMANTE LOURDES ATALIDIA KNIDEL
 ADVOGADO PAULO ROBERTO CORREA(OAB: 12891/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR(OAB: 59767/PR)
 ADVOGADO GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES ATALIDIA KNIDEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **LOURDES ATALIDIA KNIDEL**

Fica V. Sa. intimado(a) para comprovar no prazo de 5 (cinco) dias a impenhorabilidade dos valores bloqueados no Banco Itaú de R\$54.656,06, R\$94,83 e R\$72,07 já que quanto a estes não houve a comprovação de que são originários de conta-poupança de valor inferior a 40 salários mínimos, já que o extrato de id. ac2b478 é do Banco SANTANDER e o de id. 18a5cde nada comprova acerca da origem dos valores ali indicados.

CASCABEL/PR, 28 de abril de 2024.

ROBSON MARCOS VICTOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0310800-63.1996.5.09.0071

RECLAMANTE	Iran Carlos de Sa Almeida
ADVOGADO	JOSUE LUIS ZAAR(OAB: 17966/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS CORBELIA LTDA
RECLAMADO	MAURO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	LAURO ALVES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA

Intimado(s)/Citado(s):

- Iran Carlos de Sa Almeida

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f04fa4a proferida nos autos.

jhbg-cpr

DECISÃO

Ante a inércia da parte autora, sobrestem-se os autos pelo prazo de 02 anos.

Silente, será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001263-71.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANE APARECIDA VIEIRA(OAB: 73852/PR)
RECLAMADO	KISCHNER & SANTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d595df0 proferida nos autos.

jhbg-cpr

DECISÃO

Ante a inércia da parte autora, sobrestem-se os autos pelo prazo de 02 anos.

Silente, será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000980-48.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	SUELI CANDIDA
ADVOGADO	EDILSON GABRIEL SILVEIRA AGNER(OAB: 39985/PR)
RECLAMADO	CMC - CLINICA MEDICA CASCABEL EIRELI
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
PERITO	ADEMIR JOSE SZTUKOVSKI VOITKOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI CANDIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cee2c3 proferido nos autos.

jhbg

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à petição #id:38a9f7e, informando o local em que será realizada a perícia, no prazo de 5 dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000980-48.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	SUELI CANDIDA
ADVOGADO	EDILSON GABRIEL SILVEIRA AGNER(OAB: 39985/PR)
RECLAMADO	CMC - CLINICA MEDICA CASCADEL EIRELI
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
PERITO	ADEMIR JOSE SZTUKOVSKI VOITKOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CMC - CLINICA MEDICA CASCADEL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceeaa2c3 preferido nos autos.

jhbg

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à petição #id:38a9f7e, informando o local em que será realizada a perícia, no prazo de 5 dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0118700-27.2009.5.09.0071

RECLAMANTE	ALVAIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	GERCILIBERO DA SILVA(OAB: 16784/PR)
RECLAMADO	Daniel Dias de Oliveira
RECLAMADO	JANETE AMORIM E CIA LTDA
RECLAMADO	DANIEL DIAS DE OLIVEIRA MOVEIS
RECLAMADO	JANETE DE AMORIM LOPES
RECLAMADO	SULAMITA AMORIM DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVAIR RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d158476 preferida nos autos.

jhbg-cpr

DECISÃO

Ante a inércia da parte autora, sobrestem-se os autos pelo prazo de 02 anos.

Silente, será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001187-47.2023.5.09.0071

EXEQUENTE	LUANA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCAS SAMPAIO MARTINS(OAB: 96759/PR)
EXECUTADO	JLV - ENTREGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
EXECUTADO	AJC SERVICOS E INSTALACOES DE GAS LTDA
ADVOGADO	CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
EXECUTADO	JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
ADVOGADO	CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM(OAB: 5269/RS)
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 154839d preferido nos autos.

jhbg

DESPACHO

Compulsando os autos 0000463-77.2022.5.09.0071, verifica-se que a decisão ID e11b205 homologou o acordo entabulado naqueles autos e determinou a exclusão da reclamada Companhia Ultragaz S.A. do polo passivo.

Portanto, com razão a peticionária.

Ciência.

Após, exclua-se do polo passivo dos presentes autos também, mediante certidão.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001187-47.2023.5.09.0071

EXEQUENTE	LUANA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCAS SAMPAIO MARTINS(OAB: 96759/PR)
EXECUTADO	JLV - ENTREGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
EXECUTADO	AJC SERVICOS E INSTALACOES DE GAS LTDA
ADVOGADO	CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
EXECUTADO	JOSE LUIZ VIRGULINO LTDA
ADVOGADO	CLEOMIR RUFINO DOS SANTOS(OAB: 90668/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM(OAB: 5269/RS)
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ULTRAGAZ S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 154839d proferido nos autos.

jhbg

DESPACHO

Compulsando os autos 0000463-77.2022.5.09.0071, verifica-se que a decisão ID e11b205 homologou o acordo entabulado naqueles autos e determinou a exclusão da reclamada Companhia Ultragaz

S.A. do polo passivo.

Portanto, com razão a peticionária.

Ciência.

Após, exclua-se do polo passivo dos presentes autos também, mediante certidão.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000273-80.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	LUCIANO NIESPODZINSKI
ADVOGADO	CAROLINE DVOJASKI(OAB: 94040/PR)
ADVOGADO	JACQUELINE DEGGERONE(OAB: 98581/PR)
ADVOGADO	MARILUCIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 93762/PR)
RECLAMADO	A L G INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L G INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab90fe9 proferido nos autos.

jhbg/pp

DESPACHO

1 - Ante a inércia da parte reclamada em assinar, aplico-lhe a multa por descumprimento de ordem judicial a multa de R\$ 1.000,00.

2- Tendo em vista a inércia da reclamada, proceda-se a secretaria a retificação da CTPS digital do autor, bem como as guias para habilitação no seguro desemprego.

3 - Ante o constante no artigo 879, § 1º-B da CLT, intime-se a(o) ré(u) para que, em 10 dias, apresente seus cálculos.

4 - Os cálculos deverão ser elaborados no sistema Pje-Calc Cidadão, e, se efetuados em outra plataforma, obrigatoriamente anexados no Módulo de Atualização do sistema Pje-Calc.

5 - Apresentados os cálculos, intime-se o(a) autor(a) para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 08 dias, termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

6 - Caso não apresentados, ou requerido outra diligência, primeiramente deverá ser intimada a parte autora para que apresente seus cálculos, observando-se o disposto no item 2 e 3

supra.

7 - Apresentados os cálculos pelo(a) autor(a), intime-se a(o) ré(u) para, querendo, apresentar impugnação, devendo observar as disposições do artigo 879, § 2º da CLT.

8 - Os itens 4, 5 e 6 deverão ser cumpridos independente de novo despacho.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001285-32.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	ROSELI SALETE MELIN GAUTO
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 40017/PR)
RECLAMADO	PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	IVAN PAIM DA SILVEIRA(OAB: 46413/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI SALETE MELIN GAUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95d1e36 proferido nos autos.

bb

DESPACHO

Primeiramente, ante a manifestação da reclamada, intime-se a parte autora para esclarecer os termos da petição id 055ab2f, no prazo de 5 dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001309-60.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	VALDIR DOS SANTOS CIUSZ
ADVOGADO	DAVID EDUARDO DA CUNHA(OAB: 45573/SC)
RECLAMADO	JOTA ELE CONSTRUÇOES CIVIS S/A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOTA ELE CONSTRUÇOES CIVIS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef2c3a7 proferido nos autos.

jhbg/pp

DESPACHO

1- Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer consistente na entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 10 dias.

1a- Ante o constante no artigo 879, § 1º-B da CLT, intime-se a(o) ré(u) para que, em 10 dias, apresente seus cálculos.

2- Os cálculos deverão ser elaborados no sistema Pje-Calc Cidadão, e, se efetuados em outra plataforma, obrigatoriamente anexados no Módulo de Atualização do sistema Pje-Calc.

3- Apresentados os cálculos, intime-se o(a) autor(a) para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 08 dias, termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

4- Caso não apresentados, ou requerido outra diligência, primeiramente deverá ser intimada a parte autora para que apresente seus cálculos, observando-se o disposto no item 1 e 2 supra.

5- Apresentados os cálculos pelo(a) autor(a), intime-se a(o) ré(u) para, querendo, apresentar impugnação, devendo observar as disposições do artigo 879, § 2º da CLT.

6- Os itens 3, 4 e 5 deverão ser cumpridos independente de novo despacho.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000586-41.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	ALEXANDRE NEVES MATHEUS
ADVOGADO	MICHELLY SCHON(OAB: 80312/PR)
ADVOGADO	ANDRIELE UNFRIED(OAB: 106108/PR)
ADVOGADO	MAYARA VILLWOCK BISPO(OAB: 86434/PR)
ADVOGADO	EMANUELY LARISSA REIMANN(OAB: 103890/PR)
RECLAMADO	BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MICHELE VIEIRA CAMACHO(OAB: 254564/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA MAIELLO MAISTRELLO(OAB: 414437/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE NEVES MATHEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b5abfb
proferido nos autos.
gm

DESPACHO

Dê-se ciência ao executado-autor ALEXANDRE NEVES MATHEUS
do valor bloqueado pelo sisbajud, pelo prazo de 5 dias, para os
devidos fins.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000146-45.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	ITAMAR MARCOS ANTUNES
ADVOGADO	MICHELLY SCHON(OAB: 80312/PR)
ADVOGADO	EMANUELY LARISSA REIMANN(OAB: 103890/PR)
ADVOGADO	MAYARA VILLWOCK BISPO(OAB: 86434/PR)
ADVOGADO	ANDRIELE UNFRIED(OAB: 106108/PR)
RECLAMADO	B. TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO DE LEON PRADO FILHO(OAB: 17031/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17cbd17
proferido nos autos.
jhbg

DESPACHO

Ante a denúncia de descumprimento do acordo, primeiramente,
intime-se a(o) reclamada(o) para se manifestar, no prazo de cinco
dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000438-64.2022.5.09.0071

RECLAMANTE	DEUNICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARTA DIAS DE FRANÇA(OAB: 24138/PR)
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	E V GRAFICA E EDITORA EIRELI
RECLAMADO	ELIELTON DA COSTA
RECLAMADO	S C GRAFICA E EDITORA EIRELI
RECLAMADO	SAMUEL DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUNICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8908fd9
proferido nos autos.
jhbg

DESPACHO

Intime-se a parte autora para vista da certidão do oficial de justiça e
para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCADEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.A.D.O.
- DEBORA ALINE DE ANDRADE
- J.V.A.D.O.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 890a297
proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o constante na resolução 354 do CNJ, defiro a expedição de link para participação virtual exclusivamente dos residentes fora da jurisdição, mantendo a audiência para os demais na modalidade PRESENCIAL, eis que os presentes autos não tramitam pelo juízo 100% digital.

Ciência

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCADEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCADEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 890a297

proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o constante na resolução 354 do CNJ, defiro a expedição de link para participação virtual exclusivamente dos residentes fora da jurisdição, mantendo a audiência para os demais na modalidade PRESENCIAL, eis que os presentes autos não tramitam pelo juízo 100% digital.

Ciência

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000530-13.2020.5.09.0071

RECLAMANTE	ROBERTO LUIZ CROZARIOLO
ADVOGADO	ADRIANA DOLIWA DIAS(OAB: 12284/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR(OAB: 59767/PR)
ADVOGADO	SIMONE BEAL(OAB: 27934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO LUIZ CROZARIOLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79d83dd
proferido nos autos.

jhbg

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.

Ciência.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000542-69.2017.5.09.0091

RECLAMANTE	MARINETE FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA GERMANO(OAB: 51446/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MARVILLE DE CASTILHO(OAB: 72386/PR)
RECLAMADO	UNITA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	NICOLE CAROLINE FORTES DEMSKI(OAB: 73152/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)

PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- UNITA COOPERATIVA CENTRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 021a086
proferido nos autos.

gm

DESPACHO

1 - Libere-se o depósito id. 2b7cd72 ao autor.
2 - Intime-se o réu para pagamento do valor total de R\$ 35.342,26
no vencimento da última parcela, em razão da atualização,
conforme planilha de cálculos id b9a6394.
CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000804-69.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
RECLAMADO	VANDERLEI APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e7b34b
proferido nos autos.

pp

DESPACHO

Vista ao autor da proposta de acordo de id. 602a96a, pelo prazo
de 5 dias.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000845-36.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	STEEVE RICHARD MOISE
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
PERITO	JACQUELINE APARECIDA DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- STEEVE RICHARD MOISE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53e5da5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

gm

SENTENÇA

1- Ante o cumprimento do acordo, declaro extinta a execução, nos
termos do art. 924, II, do CPC.

2- Arquivem-se.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000845-36.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	STEEVE RICHARD MOISE
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO
TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB:
104696/PR)

PERITO JACQUELINE APARECIDA
DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53e5da5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

gm

SENTENÇA

1- Ante o cumprimento do acordo, declaro extinta a execução, nos
termos do art. 924, II, do CPC.

2- Arquivem-se.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000472-68.2024.5.09.0071

RECLAMANTE GEOVANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO ROBERTA SCANDOLARA
VISSOTTO(OAB: 90417/PR)

RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE
ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN
BILIATTO(OAB: 111528/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB:
54112/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE
MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO
TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB:
104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c29b7ec
proferido nos autos.

bb

DESPACHO

Primeiramente, intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar os
assuntos, com os respectivos códigos a serem cadastrados no PJE
de acordo com a petição inicial.

Ainda, ante o constante no art 19 §2º da Resolução 241 do CSJT,
cientifique-se o(a) procurador(a) da parte autora da obrigatoriedade
do cadastro de todos os assuntos abordados na inicial, conforme
opções disponibilizadas pelo sistema, no momento da autuação.
Após, designe-se audiência inicial, notifique-se a(o) reclamada(o) e
intime-se a parte autora.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001117-98.2021.5.09.0071

RECLAMANTE SIDNEI MARCOS SCHENKEL

ADVOGADO MARTA DIAS DE FRANÇA(OAB:
24138/PR)

RECLAMADO TINDIANA LOGISTICA E
TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO ALBERTINO BERNARDO DE LIMA
JUNIOR(OAB: 22279/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI MARCOS SCHENKEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6a2de1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

gm

SENTENÇA

1- Ante o cumprimento do acordo, declaro extinta a execução, nos
termos do art. 924, II, do CPC.

2- Arquivem-se

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001117-98.2021.5.09.0071

RECLAMANTE SIDNEI MARCOS SCHENKEL
 ADVOGADO MARTA DIAS DE FRANÇA(OAB: 24138/PR)
 RECLAMADO TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR(OAB: 22279/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6a2de1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

gm

SENTENÇA

1- Ante o cumprimento do acordo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2- Arquivem-se

THAMARA TALINI ZANCHET
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000772-98.2022.5.09.0071

RECLAMANTE GENESSI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DAVI GODOY SCHIMASCKI(OAB: 73655/PR)
 RECLAMADO OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA
 ADVOGADO ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)
 ADVOGADO FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
 RECLAMADO CMC - CLINICA MEDICA CASCAVEL EIRELI
 ADVOGADO ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)
 ADVOGADO FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESSI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e3e0f9 proferido nos autos.

pp

DESPACHO

Para possibilitar o cumprimento do item 3 do despacho de id. ec09547 intime-se o exequente para indicar o correto e atual endereço das reclamadas, tendo em vista que os endereços cadastrados nos autos constam como inválidos.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000376-53.2024.5.09.0071

RECLAMANTE SAMANTHA SABBRY KONZEN CIBULSKI
 ADVOGADO CARLA MARIA SCHROEDER TONIN(OAB: 85875/PR)
 RECLAMADO UNIQUE JOALHEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA SABBRY KONZEN CIBULSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8cc0cc proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a certidão negativa dos correios, conforme id.a4611ed, primeiramente, intime-se a parte autora para informar o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de 5 dias.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000175-95.2023.5.09.0071

RECLAMANTE L.L.
 ADVOGADO MARIA FERREIRA(OAB: 85951/PR)
 RECLAMADO COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO
TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB:
104696/PR)

ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN
BILIATTO(OAB: 111528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.L.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c172253
proferida nos autos.

jhbq

DECISÃO

1 - Ante a concordância da reclamada, homologo os cálculos
efetuados pela parte autora, no #id:3d1d672.

2 - Considerando a existência de depósito recursal nos autos
(#id:b4b71f2), cujo valor é inferior ao débito, com fulcro no artigo
899 da CLT, libere-se ao(à) autor(a), abatendo-se do seu crédito.

3 - Intime-se a parte autora para informar os dados bancários, em
48 horas.

4 - Após, elabore-se a conta geral, com acréscimo das demais
despesas judiciais, e intime-se a(o) executada(o) para pagamento,
no prazo de 5 dias.

5 - Ausente pagamento, expeça-se o mandado de citação.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000469-16.2024.5.09.0071

RECLAMANTE ALEXSSANDRO DE SOUZA

ADVOGADO RAFAEL DE ANDRADE
MENDES(OAB: 118170/MG)

RECLAMADO CARPEDIEM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSSANDRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59e9090

proferido nos autos.

bb

DESPACHO

Primeiramente, intime-se a parte autora para esclarecer a
divergência de endereços, conforme certidão id. 738534d, no prazo
de 5 dias.

Após, voltem conclusos para designação de audiência.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000631-45.2023.5.09.0071

RECLAMANTE DIOHANE VANESSA SALVINI ECCO

ADVOGADO DOMINGOS VIDA COSTA
FILHO(OAB: 82162/PR)

RECLAMADO BOMBONATO E BOMBONATO
MANIPULADOS LTDA

ADVOGADO NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
FILHO(OAB: 97163/PR)

ADVOGADO JOSE RAPHAEL BATISTA
FREIRE(OAB: 65277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMBONATO E BOMBONATO MANIPULADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5a3b4f
proferido nos autos.

jhbq-cpr

DESPACHO

1- Nada a deferir, por ora, quanto à petição apresentada pela parte
autora requerendo a remessa dos autos ao contador, primeiramente
intime-se a reclamada, ante o constante no artigo 879, § 1º-B da
CLT, para que, em 10 dias, apresente seus cálculos.

2- Os cálculos deverão ser elaborados no sistema Pje-Calc
Cidadão, e, se efetuados em outra plataforma, obrigatoriamente
anexados no Módulo de Atualização do sistema Pje-Calc.

4- Apresentados os cálculos, intime-se o(a) autor(a) para, querendo,
apresentar impugnação, no prazo de 08 dias, termos do artigo 879,
§ 2º, da CLT.

5- Caso não apresentados os cálculos, voltem os autos conclusos
para a análise do pedido de remessa dos autos ao contador.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000631-45.2023.5.09.0071

RECLAMANTE DIOHANE VANESSA SALVINI ECCO
 ADVOGADO DOMINGOS VIDA COSTA
 FILHO(OAB: 82162/PR)
 RECLAMADO BOMBONATO E BOMBONATO
 MANIPULADOS LTDA
 ADVOGADO NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
 FILHO(OAB: 97163/PR)
 ADVOGADO JOSE RAPHAEL BATISTA
 FREIRE(OAB: 65277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOHANE VANESSA SALVINI ECCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5a3b4f
 proferido nos autos.

jhb-g-cpr

DESPACHO

1- Nada a deferir, por ora, quanto à petição apresentada pela parte
 autora requerendo a remessa dos autos ao contador, primeiramente
 intime-se a reclamada, ante o constante no artigo 879, § 1º-B da
 CLT, para que, em 10 dias, apresente seus cálculos.

2- Os cálculos deverão ser elaborados no sistema Pje-Calc
 Cidadão, e, se efetuados em outra plataforma, obrigatoriamente
 anexados no Módulo de Atualização do sistema Pje-Calc.

4- Apresentados os cálculos, intime-se o(a) autor(a) para, querendo,
 apresentar impugnação, no prazo de 08 dias, termos do artigo 879,
 § 2º, da CLT.

5- Caso não apresentados os cálculos, voltem os autos conclusos
 para a análise do pedido de remessa dos autos ao contador.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001057-91.2022.5.09.0071

RECLAMANTE LAUANY MENEZES DE FREITAS
 ADVOGADO ADEMIR GRANDO JUNIOR(OAB:
 99958/PR)
 ADVOGADO FRANCISCO JOSE ESTRELA
 LOPES(OAB: 37147/BA)
 RECLAMADO JEFFERSON FERNANDO ARRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUANY MENEZES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1610840
 proferido nos autos.

jhb-g/pp

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para informar os dados bancários para
 eventual transferência, conforme despacho #id:9cf3146, bem como
 para apresentar o endereço correto, completo e atualizado do
 reclamado, em 05 dias.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000284-12.2023.5.09.0071

RECLAMANTE DAIANE TOME DA FONSECA
 ADVOGADO RICARDO JOSE LUZETTI(OAB:
 26471/PR)
 RECLAMADO DANIELE SCOTON
 ADVOGADO RAFAEL SARTORI ALVARES(OAB:
 40014/PR)
 RECLAMADO GUSTAVO BORGERT
 ADVOGADO RAFAEL SARTORI ALVARES(OAB:
 40014/PR)
 RECLAMADO GUSTAVO BORGERT
 ADVOGADO RAFAEL SARTORI ALVARES(OAB:
 40014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE TOME DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4a845
 proferido nos autos.

jhb-g

DESPACHO

Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao alegado pela
 reclamada, em até 05 dias.

Após, venham os autos conclusos.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000464-91.2024.5.09.0071

RECLAMANTE FELIPE CAMPOS DA SILVA
 ADVOGADO AMANDA FERREIRA FERRIS(OAB: 100623/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLY ALINE DA SILVA(OAB: 95587/PR)
 RECLAMADO CENTRA CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c597c0 proferido nos autos.

jhb-g-cpr

DESPACHO

Não obstante o certificado na #id:bcef481, verifica-se que os autos ATSum 0000324-51.2024.5.09.0655 foram ajuizados na Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, mas atualmente encontram-se no arquivo definitivo, isto em decorrência de pedido de desistência da ação formulado pelo autor por entender que a competência territorial pertence à comarca de Cascavel, o que foi homologado pelo Juízo de Assis Chateaubriand.

DESIGNO audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **11/06/2024 13:35**.

A parte autora deverá comparecer à/participar da audiência, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844).

Considerando que os autos tramitam em Juízo 100% Digital, a audiência será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL, pela Plataforma oficial de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM. (Ato Conjunto TST. CSJT.GP nº 54/2020)

O link para acesso à sala de audiência virtual será encaminhado nos emails informados até a data da audiência, bem como, certificado nos autos.

Não obstante o disposto no art. 852-C da CLT, esta audiência será realizada de forma bipartida.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se a parte autora.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000487-13.2019.5.09.0071

RECLAMANTE DOUGLAS DIEGO DIAS

ADVOGADO JONATHAN MICHELSON ESTEVES(OAB: 48555/PR)
 RECLAMADO ANA MARIA SILVA DOS REIS JACOBSEN - REPRESENTACOES COMERCIAIS
 RECLAMADO ANA MARIA SILVA DOS REIS JACOBSEN
 RECLAMADO ANDRE LUIZ JACOBSEN
 RECLAMADO EVAILTO POMPERMAIER JACOBSEN
 RECLAMADO INDUSTRIA DE MOVEIS JACOBSEN LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO GRUPO EXECUTIVO REGIONAL SUL 2 PARANA 1

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DIEGO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 433aaca proferido nos autos.

jhb-g

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para vista da certidão do oficial de justiça, bem como para requerer o que de direito, em 05 dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000096-82.2024.5.09.0071

RECLAMANTE JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
 RECLAMADO CRBS S/A
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 RECLAMADO AVILAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO GIOVANA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 82873/RS)
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 PERITO DIMI ENDRIGO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ced5aa
proferido nos autos.

laff

DESPACHO

Ciência às partes do local e data para realização da perícia, bem
como dos documentos solicitados pelo perito.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000096-82.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	AVILAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GIOVANA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 82873/RS)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	DIMI ENDRIGO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- AVILAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ced5aa
proferido nos autos.

laff

DESPACHO

Ciência às partes do local e data para realização da perícia, bem
como dos documentos solicitados pelo perito.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000262-17.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	JEAN JONAS SOUFFRANCE
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO

PEDRO ANTONIO COELHO DE
SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4250206
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000262-17.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	JEAN JONAS SOUFFRANCE
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN JONAS SOUFFRANCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4250206
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001071-75.2022.5.09.0071

RECLAMANTE	ADILENE LOUIS
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a73412 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista proposta por RECLAMANTE: ADILENE LOUIS em face de RECLAMADO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA para condenar a parte autora em honorários advocatícios, com a exigibilidade destes suspensa e condenar a reclamada ao pagamento de:

-indenização por danos morais ;

-honorários periciais ;

-honorários advocatícios; juros e correção monetária, na forma da fundamentação supra que integra esse '*decisum*'.

Custas pela reclamada de R\$280,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$14.000,00.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Não há recolhimentos fiscais de IR e contribuições previdenciárias, por haver somente parcelas indenizatórias.

Remeta-se cópia digital da sentença à PGF (pf.pr@agu.gov.br).

Foi adotada a numeração de folhas do arquivo "PDF" em ordem crescente para todas as referências a documentos do processo feitas nesta sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

INGRID MUZEL CASTELLANO AYRES BARREIROS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000731-05.2020.5.09.0071

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO NANCI
ADVOGADO	ROBERTA SCANDOLARA VISSOTTO(OAB: 90417/PR)
RECLAMADO	MINERACAO TREVO N. A. LTDA
ADVOGADO	EMMA ROBERTA PALU BUENO(OAB: 70382/PR)
ADVOGADO	JOEL SIQUEIRA BUENO(OAB: 7121/PR)
ADVOGADO	ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO(OAB: 53746/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO TREVO N. A. LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo:

"(...) Intime-se a reclamada de que deverá, até o 10º dia do mês subsequente ao recolhimento, comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP (cod. 650), com identificação do NIT/PIS do empregado, relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social-SEFIP, versão 8.4, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na internet, nos endereços eletrônicos: www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de ser expedido ofício a RFB, para a aplicação das penalidades cabíveis, consoante Recomendação Conjunta nº 1/14 da Presidência/Corregedoria do TRT9. (...)"

CASCADEL/PR, 09 de janeiro de 2024.

GISLAINE MORALES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000052-78.2015.5.09.0071

RECLAMANTE	RODRIGO DIAS CALERO
ADVOGADO	CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS(OAB: 38934/PR)
RECLAMADO	MARI ANGELA FERNANDES GUIDIO
RECLAMADO	MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
RECLAMADO	NELSON DA SILVA GUIDIO FILHO
PERITO	ADEMIR DEMARCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **07/03/2024**

14:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/03/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/t29ra>
- ID da Reunião: 85282015748
- Senha: cW47hhvLD4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85282015748?pwd=VjF4TnV1TEZsc1ZnS1kvL1pjQnllcz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85282015748?pwd=VjF4TnV1TEZsc1ZnS1kvL1pjQnllcz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CASCAVEL/PR, 20 de fevereiro de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-000052-78.2015.5.09.0071

RECLAMANTE

RODRIGO DIAS CALERO

ADVOGADO

CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS(OAB: 38934/PR)

RECLAMADO

MARI ANGELA FERNANDES GUIDIO

RECLAMADO

MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO

MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)

RECLAMADO

NELSON DA SILVA GUIDIO FILHO

PERITO

ADEMIR DEMARCH

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DIAS CALERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte RODRIGO DIAS CALERO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **07/03/2024 14:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/03/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/t29ra>
- ID da Reunião: 85282015748
- Senha: cW47hhvLD4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85282015748?pwd=VjF4TnV1TEZsc1ZnS1kvL1pjQnllcz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85282015748?pwd=VjF4TnV1TEZsc1ZnS1kvL1pjQnllcz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 20 de fevereiro de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001501-08.2014.5.09.0071

RECLAMANTE	ANDRESSA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	KATIANE SONNI MARTINS OLIVEIRA(OAB: 61356/PR)
ADVOGADO	BERNARDO BARBIERI SELEME(OAB: 61811/PR)
RECLAMADO	VERUSKA ORIANE BRAND
ADVOGADO	FREDERICO SEFRIN(OAB: 47608/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA BATISTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDRESSA BATISTA DE LIMA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **07/03/2024 14:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/03/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4tk7y>
- ID da Reunião: 87500738755

- Senha: 38p7oZv0AR

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87500738755?pwd=UVI1NmZSL1pFcllGSm1LdlhpNEZuZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87500738755?pwd=UVI1NmZSL1pFcllGSm1LdlhpNEZuZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 20 de fevereiro de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001501-08.2014.5.09.0071

RECLAMANTE	ANDRESSA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	KATIANE SONNI MARTINS OLIVEIRA(OAB: 61356/PR)
ADVOGADO	BERNARDO BARBIERI SELEME(OAB: 61811/PR)
RECLAMADO	VERUSKA ORIANE BRAND
ADVOGADO	FREDERICO SEFRIN(OAB: 47608/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERUSKA ORIANE BRAND

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VERUSKA ORIANE BRAND intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **07/03/2024 14:50** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/03/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4tk7y>
- ID da Reunião: 87500738755
- Senha: 38p7oZv0AR

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[\[br.zoom.us/j/87500738755?pwd=UVI1NmZSL1pFcllGSm1LdlhpNEZuZz09\]\(https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87500738755?pwd=UVI1NmZSL1pFcllGSm1LdlhpNEZuZz09\)](https://trt9-jus-</p>
</div>
<div data-bbox=)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 20 de fevereiro de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000734-91.2019.5.09.0071

RECLAMANTE ANDERSON SIMOES DE OLIVEIRA BISPO
 ADVOGADO GESSICA NAZARETH MACHADO(OAB: 65268/PR)

RECLAMADO ANA MARIA SILVA DOS REIS JACOBSEN - REPRESENTACOES COMERCIAIS

RECLAMADO ANA MARIA SILVA DOS REIS JACOBSEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SIMOES DE OLIVEIRA BISPO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:ANDERSON SIMOES DE OLIVEIRA BISPO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) do resultado das buscas realizadas aos convênios, bem como do item 3 da decisão sob #id:f17826b, como segue:

"3 - Após, intime-se a parte a exequente para requerer o que de direito em 5 dias."

CASCADEL/PR, 26 de março de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001844-96.2017.5.09.0071

RECLAMANTE JONIVAL PATEM
 ADVOGADO CLEBER DIEGO DILLENBURG(OAB: 86111/PR)
 ADVOGADO ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
 RECLAMADO SPM MEZZOMO CONSTRUcoes E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
 RECLAMADO MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
 RECLAMADO E G H CONSTRUcoes - EIRELI
 RECLAMADO REINALDO FERREIRA
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
 RECLAMADO SONIA VERONICA PARIZOTTO MEZZOMO
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
 RECLAMADO GEHLEN CONSTRUcoes LTDA
 RECLAMADO ARI ANTONIO MEZZOMO
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPM MEZZOMO CONSTRUcoes E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SPM MEZZOMO CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/04/2024 13:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/04/2024 13:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e0m4s>
- ID da Reunião: 86000415833
- Senha: GLPAccOKsc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86000415833?pwd=a0NIQ1NEVfkwkbg4VvhTM09WVXFvQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 04 de abril de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001844-96.2017.5.09.0071

RECLAMANTE	JONIVAL PATEM
ADVOGADO	CLEBER DIEGO DILLENBURG(OAB: 86111/PR)
ADVOGADO	ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
RECLAMADO	SPM MEZZOMO CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	E G H CONSTRUCOES - EIRELI
RECLAMADO	REINALDO FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	SONIA VERONICA PARIZOTTO MEZZOMO
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	GEHLEN CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	ARI ANTONIO MEZZOMO
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/04/2024 13:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/04/2024 13:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e0m4s>

- ID da Reunião: 86000415833
- Senha: GLPAccOKsc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86000415833?pwd=a0NIQ1NEVFkwbkg4VVhTM09WV](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86000415833?pwd=a0NIQ1NEVFkwbkg4VVhTM09WVXFvQT09)

[XFvQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86000415833?pwd=a0NIQ1NEVFkwbkg4VVhTM09WVXFvQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCAVEL/PR, 04 de abril de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001844-96.2017.5.09.0071

RECLAMANTE	JONIVAL PATEM
ADVOGADO	CLEBER DIEGO DILLENBURG(OAB: 86111/PR)
ADVOGADO	ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
RECLAMADO	SPM MEZZOMO CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	E G H CONSTRUÇOES - EIRELI
RECLAMADO	REINALDO FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	SONIA VERONICA PARIZOTTO MEZZOMO
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	GEHLEN CONSTRUÇOES LTDA
RECLAMADO	ARI ANTONIO MEZZOMO
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONIVAL PATEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JONIVAL PATEM intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por**

videoconferência" designada para **10/04/2024 13:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/04/2024 13:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e0m4s>
- ID da Reunião: 86000415833
- Senha: GLPAccOKsc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86000415833?pwd=a0NIQ1NEVFkwbkg4VVhTM09WV](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86000415833?pwd=a0NIQ1NEVFkwbkg4VVhTM09WVXFvQT09)

[XFvQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86000415833?pwd=a0NIQ1NEVFkwbkg4VVhTM09WVXFvQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).
CASCABEL/PR, 04 de abril de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001844-96.2017.5.09.0071

RECLAMANTE	JONIVAL PATEM
ADVOGADO	CLEBER DIEGO DILLENBURG(OAB: 86111/PR)
ADVOGADO	ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
RECLAMADO	SPM MEZZOMO CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	E G H CONSTRUÇOES - EIRELI
RECLAMADO	REINALDO FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	SONIA VERONICA PARIZOTTO MEZZOMO
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
RECLAMADO	GEHLEN CONSTRUÇOES LTDA
RECLAMADO	ARI ANTONIO MEZZOMO
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte REINALDO FERREIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/04/2024 13:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por

videoconferência

- Data: 10/04/2024 13:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e0m4s>
- ID da Reunião: 86000415833
- Senha: GLPAccOKsc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://prt9-jus->[br.zoom.us/j/86000415833?pwd=a0NIQ1NEVfkwkg4VhTM09WVXFvQT09](https://www.zoom.us/j/86000415833?pwd=a0NIQ1NEVfkwkg4VhTM09WVXFvQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCABEL/PR, 04 de abril de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0002274-53.2014.5.09.0071

RECLAMANTE	MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR(OAB: 12961/PR)
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	M.S.K.B.
RECLAMADO	KOGUT & CIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA COLERAUS SILVA(OAB: 64788/PR)
RECLAMADO	ALIZ DE FATIMA KOGUT

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para ter vista do resultado da busca ao Infojud das pessoas físicas executadas, pelo prazo de cinco dias.

CASCADEL/PR, 04 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000023-86.2019.5.09.0071

RECLAMANTE	VENISSIO SILVIO VIEIRA
ADVOGADO	ANNE KAROLINE BROVOSKI(OAB: 88550/PR)
ADVOGADO	MARCOS ANTÔNIO GARCIA DA FONSECA(OAB: 54108/PR)
ADVOGADO	CLAUDIR DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 77342/PR)
RECLAMADO	IVANETE FATIMA ZAMONER
RECLAMADO	MATHEUS FAVARIN BERTOGLIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VENISSIO SILVIO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:VENISSIO SILVIO VIEIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do item III do despacho de #id:214cea3, como segue:

III - Restando frustradas as diligências supra, intime-se a parte autora para requerer o que de direito em 5 dias.

CASCADEL/PR, 05 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-23.2018.5.09.0071

RECLAMANTE	JAQUELINE TAIS MEITH AYRES
ADVOGADO	ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 25195/PR)
RECLAMADO	ALESSANDRO LIMAS
ADVOGADO	ANTONIO RANGEL DOS REIS(OAB: 40868/PR)
RECLAMADO	A. LIMAS - INFORMATICA
ADVOGADO	ANTONIO RANGEL DOS REIS(OAB: 40868/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE TAIS MEITH AYRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JAQUELINE TAIS MEITH AYRES

INTIMAÇÃO

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCADEL/PR, 08 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCP-8601200-90.2002.5.09.0071

EXEQUENTE	JOSE JOAQUIM ROSENO
ADVOGADO	GERCI LIBERO DA SILVA(OAB: 16784/PR)
EXECUTADO	Altemir Vieira do Amaral

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOAQUIM ROSENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE JOAQUIM ROSENO

INTIMAÇÃO

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCADEL/PR, 08 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000093-64.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	LOERI FATIMA DEFACCI
ADVOGADO	GABRYELA FEIER DEFACCI(OAB: 31508-O/MT)
RECLAMADO	CMC - CLINICA MEDICA CASCADEL EIRELI

ADVOGADO FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)

ADVOGADO ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)

RECLAMADO OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA

ADVOGADO FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)

ADVOGADO ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)

TERCEIRO INTERESSADO ANDREIA ROCHA POSTAL

PERITO ADEMIR DEMARCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LOERI FATIMA DEFACCI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LOERI FATIMA DEFACCI**INTIMAÇÃO**

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCABEL/PR, 08 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0174100-41.2000.5.09.0071

RECLAMANTE ALAERCIO LUIS GEBING

ADVOGADO SINCLAIR FATIMA TIBOLA(OAB: 12354/PR)

ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)

RECLAMADO DONIZETE FELIX DE ALMEIDA

RECLAMADO ARILDO NICOLAU THOMAZ

RECLAMADO PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO MARCELO ALESSI(OAB: 16272/PR)

RECLAMADO UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO SERGIO VULPINI(OAB: 10085/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAERCIO LUIS GEBING

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ALAERCIO LUIS GEBING**INTIMAÇÃO**

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCABEL/PR, 08 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0289200-97.2007.5.09.0071

RECLAMANTE José Aparecido Celestrino

ADVOGADO ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR(OAB: 12961/PR)

RECLAMADO RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL

RECLAMADO GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO

RECLAMADO LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES

RECLAMADO LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES

RECLAMADO SECURITAS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

RECLAMADO ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- José Aparecido Celestrino

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: José Aparecido Celestrino**INTIMAÇÃO**

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCABEL/PR, 09 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000471-30.2017.5.09.0071

RECLAMANTE FABIO DE SOUZA

ADVOGADO GERCILIBERO DA SILVA JUNIOR(OAB: 79713/PR)

ADVOGADO GERCILIBERO DA SILVA(OAB: 16784/PR)

RECLAMADO MAURICIO NATHAN POPENGA

TESTEMUNHA VALMIR BEIRA DE MAGALHAES

TESTEMUNHA

DIVAL ELIAS DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO DE SOUZA**INTIMAÇÃO**

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCAVEL/PR, 09 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001153-43.2021.5.09.0071

RECLAMANTE	HELENA CONRADO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	AILTON LAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
RECLAMADO	ELTON ROGERIO LUNARDELLI
ADVOGADO	ROGERIO FARIA DA SILVA(OAB: 62832/PR)
RECLAMADO	CMC - CLINICA MEDICA CASCAVEL EIRELI
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
RECLAMADO	OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
PERITO	ADINAN DE SOUZA
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA CONRADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: HELENA CONRADO DOS SANTOS**INTIMAÇÃO**

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada (matrícula ONR), requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCAVEL/PR, 10 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001232-51.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR(OAB: 12961/PR)
ADVOGADO	MILTON POLISZUK(OAB: 13010/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	SABRINA DOS SANTOS(OAB: 98961/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IRMAOS MUFFATO S.A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **02/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 02/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jcw7v>
- ID da Reunião: 87236314893
- Senha: 3RjORxZrO0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87236314893?pwd=MUNjYzNSRXQ5MXdIT2J0bFBZd21jZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87236314893?pwd=MUNjYzNSRXQ5MXdIT2J0bFBZd21jZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCAVEL/PR, 18 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001232-51.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR(OAB: 12961/PR)
ADVOGADO	MILTON POLISZUK(OAB: 13010/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	SABRINA DOS SANTOS(OAB: 98961/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ROGERIO RODRIGUES DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **02/05/2024 09:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 02/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jcw7v>
- ID da Reunião: 87236314893
- Senha: 3RjORxZrO0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87236314893?pwd=MUNjYzNSRXQ5MXdIT2J0bFBZd21jZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87236314893?pwd=MUNjYzNSRXQ5MXdIT2J0bFBZd21jZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CASCAVEL/PR, 18 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0297200-33.2000.5.09.0071

RECLAMANTE	JOSE FELIPE
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	ZEFERINO JOSE DA SILVA
RECLAMADO	RESTAURANTE E LANCHONETE KATIMANDU LTDA
RECLAMADO	ALTAIR FELIZARI LEITE
RECLAMADO	ANESIO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO	ALUIR HORSTMANN
RECLAMADO	ALDENOR LEITE
RECLAMADO	GIEZI MARQUES DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FELIPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE FELIPE

INTIMAÇÃO

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCAVEL/PR, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0521300-53.2009.5.09.0071

RECLAMANTE PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO Samira de Oliveira Chiomento
ADVOGADO ANA PAULA SANTANA CATANI(OAB: 46854/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCAVEL/PR, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0530400-32.2009.5.09.0071

RECLAMANTE José Francisco da Costa
ADVOGADO SUZANA VALDENIR PERBONI(OAB: 35573/PR)
ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)

RECLAMADO João Rodrigues de Mattos
ADVOGADO EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR(OAB: 23868/PR)
ADVOGADO JANI KRACIESKI(OAB: 48780/PR)
RECLAMADO João Rufino de Souza
ADVOGADO MAYKON CRISTIANO JORGE(OAB: 38407/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- José Francisco da Costa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: José Francisco da Costa

INTIMAÇÃO

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCAVEL/PR, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0260100-54.1994.5.09.0071

RECLAMANTE JOSE LOURA DOS SANTOS
ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO IZAURA MENEGANTE CARVALHO
RECLAMADO ALIRIO CARVALHO
RECLAMADO AMPAR-ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES S/C LTDA.
RECLAMADO EMSEG EMPRESA DE VIGILANCIA SC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE LOURA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Intime-se o exequente para vistas e para requerer o quê de direito, em 05 dias

CASCADEL/PR, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0107200-47.1998.5.09.0071

RECLAMANTE Luiz Elmo dos Santos
ADVOGADO ANTONIO CARLOS CASTELLON
VILAR(OAB: 12961/PR)
ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS
FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO Egon Martins Stock
ADVOGADO SYRLEI APARECIDA LUIZ
PREZOTTO(OAB: 15480/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Luiz Elmo dos Santos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Luiz Elmo dos Santos

INTIMAÇÃO

Ante o resultado da diligência efetuada pelo convênio mantido com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCADEL/PR, 23 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0083200-41.2002.5.09.0071

RECLAMANTE Cesar Augusto Rodrigues
ADVOGADO GERCI LIBERO DA SILVA(OAB:
16784/PR)
RECLAMADO COEPAR CONSTRUÇÕES CIVIS
LTDA
RECLAMADO Liane Janete Knop Buttura
RECLAMADO Edgar Hiroshi Haida

Intimado(s)/Citado(s):

- Cesar Augusto Rodrigues

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Cesar Augusto Rodrigues

INTIMAÇÃO

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCADEL/PR, 24 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001193-54.2023.5.09.0071

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE CASCADEL E REGIAO
ADVOGADO LUCAS DANIEL VELASCO DA
SILVA(OAB: 52533/PR)
RECLAMADO MOINHO DE TRIGO UNIAO LTDA.
ADVOGADO CELIO FILIPE FERREIRA SILVA(OAB:
59841/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO DE CASCADEL E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c9e30a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na ação trabalhista proposta por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASCADEL E REGIÃO** em desfavor de **MOINHO DE TRIGO UNIAO LTDA., DECIDO, JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para ABSOLVER a ré das pretensões deduzidas pelo sindicato autor. **Condono** a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados. **Defiro** os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Custas processuais pela parte autora, no importe R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001193-54.2023.5.09.0071

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE CASCAVEL E REGIAO

ADVOGADO LUCAS DANIEL VELASCO DA
SILVA(OAB: 52533/PR)

RECLAMADO MOINHO DE TRIGO UNIAO LTDA.

ADVOGADO CELIO FILIPE FERREIRA SILVA(OAB:
59841/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOINHO DE TRIGO UNIAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c9e30a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na ação trabalhista proposta por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASCAVEL E REGIÃO** em desfavor de **MOINHO DE TRIGO UNIAO LTDA., DECIDO, JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para ABSOLVER a ré das pretensões deduzidas pelo sindicato autor. **Condono** a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001138-06.2023.5.09.0071

RECLAMANTE EDER DA SILVA KAPICHE

ADVOGADO WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB:
44127/PR)

ADVOGADO FERNANDO ROQUE DE
OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)

RECLAMADO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS S/A

ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
MALDONADO DAL MAS(OAB:
136069/SP)

PERITO MARCIA ELIZA DE POL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DA SILVA KAPICHE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75d433d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na reclamatória trabalhista proposta por **EDER DA SILVA KAPICHE** em desfavor de **SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, DECIDO, PRONUNCIAR** a prescrição e **JULGAR EXTINTAS**, com resolução do mérito, as pretensões cuja exigibilidade seja anterior a **24/10/2018** (CPC, art. 487, II), inclusive as repercussões em FGTS de parcelas já prescritas estão fulminadas pela prescrição ora declarada (TST, Súm. 206),

JULGAR EXTINTO o pedido de reconhecimento de doença ocupacional (item "4" do rol "dos requerimentos"), sem resolução do mérito (art. 485, I e § 3º, do CPC c/c art. 769, da CLT) ante a presença de vício na petição inicial (art. 330, I e § 1º, I, do CPC). **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para ABSOLVER a ré das pretensões deduzidas pela parte autora.

CONDENO a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 784,93 (setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

CIENTES AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001138-06.2023.5.09.0071
RECLAMANTE EDER DA SILVA KAPICHE

ADVOGADO WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
 ADVOGADO FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
 RECLAMADO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
 PERITO MARCIA ELIZA DE POL

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75d433d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na reclamatória trabalhista proposta por **EDER DA SILVA KAPICHE** em desfavor de **SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, **DECIDO**,

PRONUNCIAR a prescrição e **JULGAR EXTINTAS**, com resolução do mérito, as pretensões cuja exigibilidade seja anterior a **24/10/2018** (CPC, art. 487, II), inclusive as repercussões em FGTS de parcelas já prescritas estão fulminadas pela prescrição ora declarada (TST, Súm. 206),

JULGAR EXTINTO o pedido de reconhecimento de doença ocupacional (item "4" do rol "dos requerimentos"), sem resolução do mérito (art. 485, I e § 3º, do CPC c/c art. 769, da CLT) ante a presença de vício na petição inicial (art. 330, I e § 1º, I, do CPC).

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (CPC, art. 487, I), para **ABSOLVER** a ré das pretensões deduzidas pela parte autora.

CONDENO a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 784,93 (setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

CIENTES AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000442-67.2023.5.09.0071

RECLAMANTE GERMANO GONCALVES SANTOS
 ADVOGADO LEANDRO MORATELLI BATISTA(OAB: 79801/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 PERITO LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMANO GONCALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f40344 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na reclamatória trabalhista proposta por **GERMANO GONÇALVES SANTOS** em desfavor de **COPACOL -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, **DECIDO** **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, extinguindo o processo **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (CPC, art. 487, I), para **CONDENAR** a ré, ao pagamento das seguintes parcelas:

- Adicional de insalubridade e repercussões.
- Diferenças de prêmio produção.
- Horas extras e repercussões.
- Descanso semanal remunerado.

CONDENO a ré, pelos mesmos fundamentos, ao cumprimento da seguinte **OBRIGAÇÃO DE FAZER**:

- Depositar o FGTS (8%) sobre as verbas deferidas sobre as quais ele incide legalmente.

Liquidação por simples cálculos.

Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais, conforme fundamentação.

Ficam as partes cientes de que a execução desta sentença processar-se-á nos termos do artigo 880 e seguintes da CLT, aplicando-se o CPC, quando compatível.

Condeneo parte autora e a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência ao procurador da parte adversa.

Condeneo a ré ao pagamento dos honorários periciais.

Após o trânsito em julgado, **oficie-se** ao Ministério do Trabalho e Emprego, ante o reconhecimento de ambiente insalubre.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela ré no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atribuído provisoriamente à condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000442-67.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	GERMANO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO MORATELLI BATISTA(OAB: 79801/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f40344 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na reclamatória trabalhista proposta por **GERMANO GONÇALVES SANTOS** em desfavor de **COPACOL -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, **DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para **CONDENAR** a ré, ao pagamento das seguintes parcelas:

- Adicional de insalubridade e repercussões.

- Diferenças de prêmio produção.

- Horas extras e repercussões.

- Descanso semanal remunerado.

CONDENO a ré, pelos mesmos fundamentos, ao cumprimento da seguinte OBRIGAÇÃO DE FAZER:

- Depositar o FGTS (8%) sobre as verbas deferidas sobre as quais ele incide legalmente.

Liquidação por simples cálculos.

Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais, conforme fundamentação.

Ficam as partes cientes de que a execução desta sentença processar-se-á nos termos do artigo 880 e seguintes da CLT, aplicando-se o CPC, quando compatível.

Condeneo parte autora e a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência ao procurador da parte adversa.

Condeneo a ré ao pagamento dos honorários periciais.

Após o trânsito em julgado, **oficie-se** ao Ministério do Trabalho e Emprego, ante o reconhecimento de ambiente insalubre.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela ré no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atribuído provisoriamente à condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000093-64.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	LOERI FATIMA DEFACCI
ADVOGADO	GABRYELA FEIER DEFACCI(OAB: 31508-O/MT)
RECLAMADO	CMC - CLINICA MEDICA CASCAVEL EIRELI
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
ADVOGADO	ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)
RECLAMADO	OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
ADVOGADO	ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA ROCHA POSTAL
PERITO	ADEMIR DEMARCH

Intimado(s)/Citado(s):

- CMC - CLINICA MEDICA CASCAVEL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **CMC - CLINICA MEDICA CASCAVEL EIRELI**

Fica V. Sa. intimado(a) de que, nos termos do despacho (id. 1b569e1), a Dra. Andreia Rocha Postal (OAB: PR83419) foi excluída dos autos após cumprir o prazo estabelecido no art. 112 do CPC/2015, não atuando mais como procuradora da ré CMC - CLINICA MEDICA CASCAVEL EIRELI, passando a figurar nos autos como terceiro interessado.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

ROBSON MARCOS VICTOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000093-64.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	LOERI FATIMA DEFACCI
ADVOGADO	GABRYELA FEIER DEFACCI(OAB: 31508-O/MT)
RECLAMADO	CMC - CLINICA MEDICA CASCAVEL EIRELI
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
ADVOGADO	ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)
RECLAMADO	OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
ADVOGADO	ANDREIA ROCHA POSTAL(OAB: 83419/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA ROCHA POSTAL
PERITO	ADEMIR DEMARCH

Intimado(s)/Citado(s):

- OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA**

Fica V. Sa. intimado(a) de que, nos termos do despacho (id. 1b569e1), a Dra. Andreia Rocha Postal (OAB: PR83419) foi excluída dos autos após cumprir o prazo estabelecido no art. 112 do CPC/2015, não atuando mais como procuradora da ré OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA, passando a figurar nos autos como terceiro interessado.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

ROBSON MARCOS VICTOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000494-63.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	KATIA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Municipal Alvadi Monticelli
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital e Maternidade nossa Senhora das Graças
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde de Nova Cantu
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde de Campina da Lagoa
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA APARECIDA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f824b5a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na reclamatória trabalhista proposta por **KATIA APARECIDA DE ANDRADE** em desfavor de **COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos, extinguindo o processo **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (CPC, art. 487, I), para **ABSOLVER** a ré das pretensões deduzidas pela parte autora. **CONDENO** a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Requisitem-se os honorários periciais na forma da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 420,62 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)

calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000494-63.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	KATIA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Municipal Alvadi Monticelli
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital e Maternidade nossa Senhora das Graças
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde de Nova Cantu
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde de Campina da Lagoa
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f824b5a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na reclamatória trabalhista proposta por **KATIA APARECIDA DE ANDRADE** em desfavor de **COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, **DECIDO**

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para ABSOLVER a ré das pretensões deduzidas pela parte autora.

CONDENO a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Requisitem-se os honorários periciais na forma da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 420,62 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000134-94.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	MAJORIE MASLIN
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAJORIE MASLIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec5e0d5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na reclamatória trabalhista proposta por **MAJORIE MASLIN** em desfavor de **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, **DECIDO** **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para ABSOLVER a ré das pretensões deduzidas pela parte autora.

CONDENO a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 160,00

(cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

PARTES CIENTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000134-94.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	MAJORIE MASLIN
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec5e0d5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na reclamatória trabalhista proposta por **MAJORIE MASLIN** em desfavor de **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para ABSOLVER a ré das pretensões deduzidas pela parte autora.

CONDENO a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

PARTES CIENTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000144-41.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	EVELYNE JULES
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffa59ed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na reclamatória trabalhista proposta por **EVELYNE JULES** em desfavor de **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para ABSOLVER a ré das pretensões deduzidas pela parte autora.

CONDENO a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

PARTES CIENTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000144-41.2024.5.09.0071

RECLAMANTE EVELYNE JULES
 ADVOGADO JEANDRE CLAYEBER
 CASTELON(OAB: 36563/PR)
 RECLAMADO COOPAVEL COOPERATIVA
 AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE
 ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN
 BILIATTO(OAB: 111528/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB:
 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE
 MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO
 TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB:
 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYNE JULES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffa59ed
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte
 integrante deste dispositivo, na reclamatória trabalhista proposta por
EVELYNE JULES em desfavor de **COOPAVEL COOPERATIVA
 AGROINDUSTRIAL, DECIDO**

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, COM RESOLUÇÃO DO
 MÉRITO (CPC, art. 487, I), para ABSOLVER a ré das pretensões
 deduzidas pela parte autora.

CONDENO a parte autora a pagar em prol do patrono da parte
 adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 140,00
 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor da causa,
 dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

PARTES CIENTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001190-02.2023.5.09.0071

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
 DE CASCAVEL E REGIAO
 ADVOGADO LUCAS DANIEL VELASCO DA
 SILVA(OAB: 52533/PR)
 RECLAMADO INAFAR INDUSTRIA E COMERCIO
 DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
 ALIMENTACAO DE CASCAVEL E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68c32ef
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte
 integrante deste dispositivo, na ação trabalhista proposta
 por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
 ALIMENTAÇÃO DE CASCAVEL E REGIÃO** em desfavor de
INAFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI,
DECIDO,

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo
 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para
 ABSOLVER a ré das pretensões deduzidas pelo sindicato autor.

Condono a parte autora a pagar em prol do patrono da parte
 adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe R\$ 60,00
 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensadas
 ante a concessão da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000444-03.2024.5.09.0071

REQUERENTES STEIN TELECOM LTDA
 ADVOGADO VALERIA LEMOS FERREIRA
 SILVA(OAB: 108305/MG)
 REQUERENTES FRANCISCO BORGES GOMES
 ADVOGADO DALMO RIBEIRO MARTINS(OAB:
 4334/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEIN TELECOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada da sentença abaixo:

"(...)

SENTENÇA

As partes apresentaram acordo extrajudicial, conforme petição de ID ad775a0 , consoante artigo 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Analisando os autos, verifica-se que todos os pressupostos constantes no art 855-B da CLT encontram-se presentes, não vislumbrando do juízo qualquer irregularidade.

O Juízo homologa o acordo denunciado, nos seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, pois os valores declarados são condizentes com a narrativa da inicial, nos termos do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, incluído pela Lei 10.035/2000.

Custas no importe de R\$ 342,00, dispensadas em prol do acordo e com fulcro no artigo 90, §3º do CPC.

Encargos previdenciários sobre o valor do acordo, cabendo à empregadora seu recolhimento no prazo de 90 dias, após o cumprimento do acordo (OJ-SDI I – 376, TST e OJ-EX SE – 24 e 25, TRT9).

Em face a Recomendação nº 01/2012 da Corregedoria Regional, do despacho SCJ 05/2013 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 582/13, fica dispensada a remessa dos autos à PGF.

Após o cumprimento integral do acordo, arquivem-se os presentes autos

Intimem-se as partes.

"(...)"

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000444-03.2024.5.09.0071

REQUERENTES	STEIN TELECOM LTDA
ADVOGADO	VALERIA LEMOS FERREIRA SILVA(OAB: 108305/MG)
REQUERENTES	FRANCISCO BORGES GOMES
ADVOGADO	DALMO RIBEIRO MARTINS(OAB: 4334/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BORGES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada da sentença abaixo:

"(...)

SENTENÇA

As partes apresentaram acordo extrajudicial, conforme petição de ID ad775a0 , consoante artigo 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Analisando os autos, verifica-se que todos os pressupostos constantes no art 855-B da CLT encontram-se presentes, não vislumbrando do juízo qualquer irregularidade.

O Juízo homologa o acordo denunciado, nos seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, pois os valores declarados são condizentes com a narrativa da inicial, nos termos do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, incluído pela Lei 10.035/2000.

Custas no importe de R\$ 342,00, dispensadas em prol do acordo e com fulcro no artigo 90, §3º do CPC.

Encargos previdenciários sobre o valor do acordo, cabendo à empregadora seu recolhimento no prazo de 90 dias, após o cumprimento do acordo (OJ-SDI I – 376, TST e OJ-EX SE – 24 e 25, TRT9).

Em face a Recomendação nº 01/2012 da Corregedoria Regional, do despacho SCJ 05/2013 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 582/13, fica dispensada a remessa dos autos à PGF.

Após o cumprimento integral do acordo, arquivem-se os presentes autos

Intimem-se as partes.

"(...)"

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001194-39.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CASCAVEL E REGIAO
ADVOGADO	LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA(OAB: 52533/PR)

RECLAMADO REFARE LTDA
 ADVOGADO JONATAS CASALLI BETTO(OAB:
 47789/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CASCAVEL E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93ed047 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na ação trabalhista proposta por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASCAVEL E REGIÃO** em desfavor de **REFARE LTDA., DECIDO,**

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para ABSOLVER a ré das pretensões deduzidas pelo sindicato autor. **Condono** a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001194-39.2023.5.09.0071

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CASCAVEL E REGIAO
 ADVOGADO LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA(OAB: 52533/PR)
 RECLAMADO REFARE LTDA
 ADVOGADO JONATAS CASALLI BETTO(OAB: 47789/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFARE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93ed047 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo, na ação trabalhista proposta por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASCAVEL E REGIÃO** em desfavor de **REFARE LTDA., DECIDO,**

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 487, I), para ABSOLVER a ré das pretensões deduzidas pelo sindicato autor. **Condono** a parte autora a pagar em prol do patrono da parte adversa, os honorários advocatícios arbitrados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte autora, no importe R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante a concessão da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000504-10.2023.5.09.0071

RECLAMANTE MARCIO GUIMARAES VIEIRA
 ADVOGADO WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
 ADVOGADO FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 PERITO LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO GUIMARAES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdb08d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Isto posto, conhecidos Embargos Declaratórios opostos por **COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA** e, no mérito, **REJEITO-OS**, conforme fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Devolva-se o prazo recursal.**Intimem-se as partes.**

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000504-10.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	MARCIO GUIMARAES VIEIRA
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdb08d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Isto posto, conhecidos Embargos Declaratórios opostos por **COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA** e, no mérito, **REJEITO-OS**, conforme fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Devolva-se o prazo recursal.**Intimem-se as partes.**

Nada mais.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000477-90.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	ALISON CEZAR ANDRADE
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ MAIA GALVAO(OAB: 77652/PR)
RECLAMADO	EBF LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON CEZAR ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALISON CEZAR ANDRADE**INTIMAÇÃO****DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:** 13/06/2024 14:20Tipo de Audiência: **Inicial por videoconferência (rito****sumaríssimo)****Local: Sala de Audiência (Sala 01 - Juíza Titular) da 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL**

Fica V. Sa. intimado(a) que foi designada audiência INICIAL na data supra, devendo dar ciência à parte autora.

A parte autora deverá comparecer à/participar da audiência, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844).

A audiência será realizada pela Plataforma oficial de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM. (Ato Conjunto TST. CSJT.GP nº 54/2020)

O link para acesso à sala de audiência virtual será encaminhado nos emails informados até a data da audiência, bem como, certificado nos autos.

Não obstante o disposto no art. 852-C da CLT, esta audiência será

realizada de forma bipartida.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

BARBARA SALAZAR BONFIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000482-15.2024.5.09.0071

RECLAMANTE SUZANA DE SOUZA KRYK
 ADVOGADO IZABELA KAROLINE DE LIMA YAMAMURA(OAB: 108529/PR)
 RECLAMADO MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA
 RECLAMADO HITECH VISION COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO MVS HOLDING LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA DE SOUZA KRYK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUZANA DE SOUZA KRYK

INTIMAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2024 14:30

Tipo de Audiência: **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Local: **Sala de Audiência (Sala 01 - Juíza Titular) da 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL**

Fica V. Sa. intimado(a) que foi designada audiência INICIAL na data supra, devendo dar ciência à parte autora.

A parte autora deverá comparecer à/participar da audiência, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844).

A audiência será realizada pela Plataforma oficial de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM. (Ato Conjunto TST. CSJT.GP nº 54/2020)

O link para acesso à sala de audiência virtual será encaminhado nos emails informados até a data da audiência, bem como, certificado nos autos.

Não obstante o disposto no art. 852-C da CLT, esta audiência será realizada de forma bipartida.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

BARBARA SALAZAR BONFIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000483-97.2024.5.09.0071

RECLAMANTE ROSILENE DOS SANTOS DO PRADO
 ADVOGADO JULIANE DA SILVEIRA(OAB: 82509/PR)
 RECLAMADO PANIFICADORA SERRA DA ESPERANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE DOS SANTOS DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSILENE DOS SANTOS DO PRADO

INTIMAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2024 14:40

Tipo de Audiência: **Inicial (rito sumaríssimo)**

Local: **Sala de Audiência (Sala 01 - Juíza Titular) da 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL**

A parte autora deverá comparecer à/participar da audiência, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844).

Não obstante o disposto no art. 852-C da CLT, esta audiência será realizada de forma bipartida.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

BARBARA SALAZAR BONFIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000484-82.2024.5.09.0071

RECLAMANTE HERIBERTO AGUSTIN CEDILLO MORENO
 ADVOGADO JAIR ANTONIO TOMBOLO CAMPESTRINI(OAB: 100411/PR)
 RECLAMADO M. S. MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERIBERTO AGUSTIN CEDILLO MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HERIBERTO AGUSTIN CEDILLO MORENO

INTIMAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2024 14:50

Tipo de Audiência: **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**

Local: **Sala de Audiência (Sala 01 - Juíza Titular) da 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL**

Fica V. Sa. intimado(a) que foi designada audiência INICIAL na data supra, devendo dar ciência à parte autora.

A parte autora deverá comparecer à/participar da audiência, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844).

A audiência será realizada pela Plataforma oficial de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM. (Ato Conjunto TST. CSJT.GP nº 54/2020)

O link para acesso à sala de audiência virtual será encaminhado nos emails informados até a data da audiência, bem como, certificado nos autos.

Não obstante o disposto no art. 852-C da CLT, esta audiência será realizada de forma bipartida.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

BARBARA SALAZAR BONFIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0162400-49.1992.5.09.0071

RECLAMANTE	ELODIRES HERMES DA COSTA
ADVOGADO	NEUSA LANZARINI DA ROSA(OAB: 14362/PR)
ADVOGADO	JACQUELINE FELDE PÉREZ(OAB: 47813/PR)
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	JOAO DE SOUZA GEREMIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELODIRES HERMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **ELODIRES HERMES DA COSTA**

Ante a diligência realizada perante o Renajud, fica V. Sa. intimado(a) para que requeira o que entender de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

ROBSON MARCOS VICTOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA ALINE DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DEBORA ALINE DE ANDRADE intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial" designada para **15/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>
- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVyQTJNRlhWRGJY](https://br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVyQTJNRlhWRGJYK1JWZz09)

K1JWZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE

B.A.D.O.

ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCADEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Fica a parte ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **15/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>
- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJYK1JWZz09](https://www.trt9-jus-br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJYK1JWZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE

B.A.D.O.

ADVOGADO

FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)

ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCADEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**"

designada para **15/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>
- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJY](https://br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJYK1JWZz09)

[K1JWZz09](https://br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJYK1JWZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial" designada para

15/05/2024 14:20 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>
- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVyQTJNRlhWRGJY](https://br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVyQTJNRlhWRGJYK1JWZz09)

K1JWZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)

ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCADEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial" designada para

15/05/2024 14:20 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>
- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJY](https://www.trt9.jus.br/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJYK1JWZz09)

K1JWZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **15/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>
- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVyQTJNRlhWRGJY](https://br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVyQTJNRlhWRGJYK1JWZz09)

K1JWZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)

ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCADEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.A.D.O.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte BERNARDO ANDRADE DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **15/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>
- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVyQTJNRlhWRGJYK1JWZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCADEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **15/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>
- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJY](https://br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJYK1JWZz09)

K1JWZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)

RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.V.A.D.O.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO VITTOR ANDRADE DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **15/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20

- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>
- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVyQTJNRlhWRGJY](https://br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVyQTJNRlhWRGJYK1JWZz09)

K1JWZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA

ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCADEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **15/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>

- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJY](https://www.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJY)

K1JWZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000259-62.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	B.A.D.O.
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CERVALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	MARIA IZABEL DE ALMEIDA BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)

ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	SIDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	DEBORA ALINE DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMANTE	CLAUDINEI LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMANTE	J.V.A.D.O.
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
RECLAMADO	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS(OAB: 33280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte RAUL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial" designada para

15/05/2024 14:20 recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 15/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jw439>
- ID da Reunião: 86098065926
- Senha: mdWQ9ivuxA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

https://trt9-jus-

br.zoom.us/j/86098065926?pwd=R0ZXZWlzMmVvQTJNRlhWRGJY

K1JWZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

https://www.trt9.jus.br/videoconferencia

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000791-70.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO	ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR(OAB: 35678/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
PERITO	ADEMIR JOSE SZTUKOVSKI VOITKOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO ANTUNES

INTIMAÇÃO

Nos termos da Ordem de Serviço nº 1/2013, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da data e local designados para realização de perícia, bem como providenciar os documentos solicitados pelo(a) perito(a).

Em especial, deverá a reclamada atentar quanto à comunicação interna para evitar nova frustração da perícia.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000791-70.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO	ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR(OAB: 35678/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
PERITO	ADEMIR JOSE SZTUKOVSKI VOITKOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

INTIMAÇÃO

Nos termos da Ordem de Serviço nº 1/2013, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da data e local designados para realização de perícia, bem como providenciar os documentos solicitados pelo(a) perito(a).

Em especial, deverá a reclamada atentar quanto à comunicação interna para evitar nova frustração da perícia.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO PASCOAL REDIVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001844-96.2017.5.09.0071

RECLAMANTE JONIVAL PATEM
 ADVOGADO CLEBER DIEGO DILLENBURG(OAB: 86111/PR)
 ADVOGADO ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
 RECLAMADO SPM MEZZOMO CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
 RECLAMADO MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
 RECLAMADO E G H CONSTRUÇOES - EIRELI
 RECLAMADO REINALDO FERREIRA
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
 RECLAMADO SONIA VERONICA PARIZOTTO MEZZOMO
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)
 RECLAMADO GEHLEN CONSTRUÇOES LTDA
 RECLAMADO ARI ANTONIO MEZZOMO
 ADVOGADO EDUARDO LUIZ MEZZOMO(OAB: 51147/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONIVAL PATEM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **JONIVAL PATEM**

Ante a notícia do falecimento do autor, fica V. Sa. intimado(a) do despacho (id. d5738a9) devendo regularizar sua representação processual apresentando certidão de dependentes habilitados junto ao INSS no prazo de 15 dias.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

ROBSON MARCOS VICTOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000839-10.2015.5.09.0071

RECLAMANTE JORDANA GIOTTI
 ADVOGADO LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA(OAB: 52533/PR)
 RECLAMADO A D TRISTAO CONFECÇOES
 ADVOGADO NINA ROSA DE LIMA LIEVORE(OAB: 40266/PR)

RECLAMADO DENISE DE OLIVEIRA TRISTAO & CIA LTDA
 ADVOGADO NINA ROSA DE LIMA LIEVORE(OAB: 40266/PR)
 RECLAMADO TRISTAO & TRISTAO CONFECÇOES LTDA
 RECLAMADO ALICE DOMINGA TRISTAO
 RECLAMADO DENISE DE OLIVEIRA TRISTAO
 RECLAMADO MARCIO JACSON TRISTAO
 RECLAMADO MARCIO JACSON TRISTAO CONFECÇOES
 ADVOGADO NINA ROSA DE LIMA LIEVORE(OAB: 40266/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO TRISTAO & TRISTAO CONFECÇOES LTDA - n/p da sócia Alice Dominga Tristão

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDANA GIOTTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **JORDANA GIOTTI****INTIMAÇÃO**

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MACEDO GOMES RIBEIRO PELLEGRINELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0386700-52.1996.5.09.0071

RECLAMANTE Idelurdes Maschk
 ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
 RECLAMADO MASTER REFEIÇOES LTDA
 RECLAMADO Edson Antonio de Assunção
 RECLAMADO Amadeu Ferreira
 ADVOGADO AUGUSTINHO DA SILVA(OAB: 37336/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Idelurdes Maschk

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **Idelurdes Maschk**

INTIMAÇÃO

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MACEDO GOMES RIBEIRO PELLEGRINELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0386500-45.1996.5.09.0071

RECLAMANTE	ANTONIA ALVES MIRANDA
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	MASTER REFEICOES LTDA
RECLAMADO	Amadeu Ferreira
ADVOGADO	AUGUSTINHO DA SILVA(OAB: 37336/PR)
RECLAMADO	Edson Antonio de Assunção

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ALVES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIA ALVES MIRANDA

INTIMAÇÃO

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MACEDO GOMES RIBEIRO PELLEGRINELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000488-22.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	SIDENI DE SOUZA MOURA
ADVOGADO	MARCOS VIEIRA ARAUJO(OAB: 111826/PR)
RECLAMADO	IMOBILIARIA L. A. L. LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDENI DE SOUZA MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SIDENI DE SOUZA MOURA

INTIMAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/06/2024 14:30

Tipo de Audiência: **Inicial**

Local: **Sala de Audiência (Sala 02 - Juíza Substituta Fixa) da 01ª**

VARA DO TRABALHO DE CASCADEL

Fica V. Sa. intimado(a) que foi designada audiência INICIAL na data supra, devendo dar ciência à parte autora.

A parte autora deverá comparecer à/participar da audiência, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001968-16.2016.5.09.0071

RECLAMANTE	CAMILA APOLINARIO
ADVOGADO	EVILNEI MORO(OAB: 36947/PR)
ADVOGADO	SIDONIA SAVI MORO(OAB: 14259/PR)
ADVOGADO	LISIANE SAVI MORO(OAB: 74550/PR)
RECLAMADO	RODRIGO FORMENTINI
ADVOGADO	ICARO DE OLIVEIRA VOLPE(OAB: 32297/PR)
RECLAMADO	JACQUELINE FORMENTINI SCHNEIDER
RECLAMADO	INDUSTRIA TEXTIL SANTA TEREZA LTDA
ADVOGADO	LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK(OAB: 14812/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA APOLINARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CAMILA APOLINARIO

INTIMAÇÃO

Ante o resultado das diligências efetuadas pelos convênios mantidos com esta Especializada, requerer o que de direito, no

prazo de 5 dias (OS. 1/2013).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MACEDO GOMES RIBEIRO PELLEGRINELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000798-62.2023.5.09.0071

RECLAMANTE LEANDRO BALBINO DA SILVA
 ADVOGADO ERICA PINA DO CARMO DE SOUZA(OAB: 92384/PR)
 ADVOGADO VANIA REJANE BERNARTT(OAB: 101244/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde de Corbélia
 TERCEIRO INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde de Cafelândia
 TERCEIRO INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel
 PERITO HERON ALTIR CANAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c43ea6 proferida nos autos.

jhbg

DECISÃO

1- Preenchidos os pressupostos subjetivos (intrínsecos): cabimento, legitimidade para recorrer, interesse recursal diante da sucumbência e os pressupostos objetivos (extrínsecos): preparo, garantia do juízo, tempestividade e regularidade procedimental, processe-se o recurso interposto pela(o) parte autora, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
 2- Apresentadas ou não as contrarrazões, certifique a secretaria o prazo e remetam-se os autos ao E. Regional, independente de novo despacho.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000976-45.2022.5.09.0071

RECLAMANTE WILLIAN RODRIGO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO JULIO EDUARDO DALMOLIN(OAB: 61344/PR)
 RECLAMADO TROPPIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRETAS LTDA -
 ADVOGADO TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO(OAB: 50975/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TROPPIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRETAS LTDA -

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d516183 proferida nos autos.

jhbg

DECISÃO

1- Preenchidos os pressupostos subjetivos (intrínsecos): cabimento, legitimidade para recorrer, interesse recursal diante da sucumbência e os pressupostos objetivos (extrínsecos): preparo, garantia do juízo, tempestividade e regularidade procedimental, processe-se o recurso interposto pela(o) parte autora, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
 2- Apresentadas ou não as contrarrazões, certifique a secretaria o prazo e remetam-se os autos ao E. Regional, independente de novo despacho.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000871-34.2023.5.09.0071

RECLAMANTE SALEZIO RODRIGUES
 ADVOGADO PATRICIA MARA GUIMARÃES(OAB: 29908/PR)
 RECLAMADO YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
 ADVOGADO ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
 PERITO ADEMIR JOSE SZTUKOVSKI VOITKOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SALEZIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1302e9b proferido nos autos.

cpr

DESPACHO

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 5 dias.
Na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, intime-se o perito para, em 48 horas, apresentar a resposta.
Com a manifestação do *expert*, vista às partes pelo prazo de 48 horas.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000871-34.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	SALEZIO RODRIGUES
ADVOGADO	PATRICIA MARA GUIMARÃES(OAB: 29908/PR)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
PERITO	ADEMIR JOSE SZTUKOVSKI VOITKOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1302e9b proferido nos autos.

cpr

DESPACHO

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 5 dias.
Na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, intime-se o perito para, em 48 horas, apresentar a resposta.
Com a manifestação do *expert*, vista às partes pelo prazo de 48 horas.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000494-29.2024.5.09.0071

RECLAMANTE	JORGE LUIZ SOUZA
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DA COSTA(OAB: 49522/PR)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO SILVA(OAB: 88135/PR)
RECLAMADO	PREVSERV PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 560e310 proferido nos autos.

bb

DESPACHO

Primeiramente, intime-se a parte autora para esclarecer a divergência de endereços, conforme certidão id. b09fa64, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para designação de audiência e intimação das partes.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000852-62.2022.5.09.0071

RECLAMANTE	IRONI CECILIA DE LIMA
ADVOGADO	PATRICIA TRENTO(OAB: 51000/PR)
RECLAMADO	LEOMAR FERNANDES
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO DA SILVA(OAB: 80226/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOMAR FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b68afe3 proferido nos autos.

pp

DESPACHO

1- Intime-se a reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer, consistente em efetuar a entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no programa de seguro desemprego, no prazo de 10 dias.

1a- Concomitantemente, ante o constante no artigo 879, § 1º-B da CLT, intime-se a(o) ré(u) para que, em 10 dias, apresente seus cálculos.

2- Os cálculos deverão ser elaborados no sistema Pje-Calc Cidadão, e, se efetuados em outra plataforma, obrigatoriamente anexados no Módulo de Atualização do sistema Pje-Calc.

3- Apresentados os cálculos, intime-se o(a) autor(a) para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 08 dias, termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

4- Caso não apresentados, ou requerido outra diligência, primeiramente deverá ser intimada a parte autora para que apresente seus cálculos, observando-se o disposto no item 1 e 2 supra.

5- Apresentados os cálculos pelo(a) autor(a), intime-se a(o) ré(u) para, querendo, apresentar impugnação, devendo observar as disposições do artigo 879, § 2º da CLT.

6- Os itens 3, 4 e 5 deverão ser cumpridos independente de novo despacho.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000685-11.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	EVERALDO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ CONRADO PESENTE GEHLEN(OAB: 91066/PR)
RECLAMADO	JULIANO HUCK MURBACH
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MARTELI(OAB: 46357/PR)
RECLAMADO	ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
RECLAMADO	A L G INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
RECLAMADO	NEUCIR LUIZ MICHELON
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MARTELI(OAB: 46357/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO FERNANDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a97352 proferida nos autos.

pp

DECISÃO

1 - Ante o silêncio das reclamadas, homologo os cálculos efetuados pela parte autora, no id b995444.

2 - Elabore-se a conta geral, com acréscimo das demais despesas judiciais, e intime-se a(o) executada(o) para pagamento, no prazo de 5 dias.

3 - Ausente pagamento, expeça-se mandado para citação.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000685-11.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	EVERALDO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ CONRADO PESENTE GEHLEN(OAB: 91066/PR)
RECLAMADO	JULIANO HUCK MURBACH
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MARTELI(OAB: 46357/PR)
RECLAMADO	ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
RECLAMADO	A L G INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
RECLAMADO	NEUCIR LUIZ MICHELON
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MARTELI(OAB: 46357/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L G INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
- ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
- JULIANO HUCK MURBACH
- NEUCIR LUIZ MICHELON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a97352 proferida nos autos.

pp

DECISÃO

1 - Ante o silêncio das reclamadas, homologo os cálculos efetuados pela parte autora, no id b995444.

2 - Elabore-se a conta geral, com acréscimo das demais despesas judiciais, e intime-se a(o) executada(o) para pagamento, no prazo

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

de 5 dias.

3 - Ausente pagamento, expeça-se mandado para citação.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001188-32.2023.5.09.0071

RECLAMANTE RONIMAR BARBOSA
 ADVOGADO MARCIA LUZIA MESSIAS SILVA(OAB: 62868/PR)
 RECLAMADO COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6897b6e proferida nos autos.

jhbg

DECISÃO

1- Preenchidos os pressupostos subjetivos (intrínsecos): cabimento, legitimidade para recorrer, interesse recursal diante da sucumbência e os pressupostos objetivos (extrínsecos): preparo, garantia do juízo, tempestividade e regularidade procedimental, processe-se o recurso interposto pela(o) parte autora, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
 2- Apresentadas ou não as contrarrazões, certifique a secretaria o prazo e remetam-se os autos ao E. Regional, independente de novo despacho.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0421000-83.2009.5.09.0071

RECLAMANTE ALCIDES ROSSI
 ADVOGADO ADRIANA DOLIWA DIAS(OAB: 12284/PR)

RECLAMADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO LUCIA PORTO NORONHA(OAB: 78597/SP)
 ADVOGADO PEDRO DA SILVA PERFEITO(OAB: 184470/RJ)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
 ADVOGADO FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 25936/PR)
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO DAYANI SIQUEIRA ZORZELLA(OAB: 65404/PR)
 ADVOGADO HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR(OAB: 59767/PR)
 ADVOGADO SIMONE BEAL(OAB: 27934/PR)
 ADVOGADO KELY DALL IGNA FOGACA HARLOS(OAB: 36042/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf5e84 proferido nos autos.

jhbg

DESPACHO

Intimem-se as partes para vista dos recálculos apresentados pelo perito, por 05 dias.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0421000-83.2009.5.09.0071

RECLAMANTE ALCIDES ROSSI
 ADVOGADO ADRIANA DOLIWA DIAS(OAB: 12284/PR)
 RECLAMADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO LUCIA PORTO NORONHA(OAB: 78597/SP)
 ADVOGADO PEDRO DA SILVA PERFEITO(OAB: 184470/RJ)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)

ADVOGADO FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 25936/PR)

ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO DAYANI SIQUEIRA ZORZELLA(OAB: 65404/PR)

ADVOGADO HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR(OAB: 59767/PR)

ADVOGADO SIMONE BEAL(OAB: 27934/PR)

ADVOGADO KELY DALL IGNA FOGACA HARLOS(OAB: 36042/PR)

PERITO RODRIGO MULLER

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES ROSSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf5e84 proferido nos autos.

jhbg

DESPACHO

Intimem-se as partes para vista dos recálculos apresentados pelo perito, por 05 dias.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001169-26.2023.5.09.0071

RECLAMANTE MAKENSON JACQUES SIMEON

ADVOGADO PATRICIA MARA GUIMARÃES(OAB: 29908/PR)

RECLAMADO COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

PERITO JOVELINO MARTINI JUNIOR

PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

PERITO JACQUELINE APARECIDA DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKENSON JACQUES SIMEON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 226f79a proferido nos autos.

jhbg-cpr

DESPACHO

1 - Expeça-se o ofício determinado em ata de audiência para o endereço constante da manifestação #id:c2fed10, bem como defere-se a expedição de ofícios para as demais instituições médicas indicadas pelo reclamante na manifestação #id:c2fed10.

2 - Intimem-se as partes para vista das datas, horários e locais para realização das perícias, bem como para apresentar documentos eventualmente solicitados pelos peritos.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001169-26.2023.5.09.0071

RECLAMANTE MAKENSON JACQUES SIMEON

ADVOGADO PATRICIA MARA GUIMARÃES(OAB: 29908/PR)

RECLAMADO COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

PERITO JOVELINO MARTINI JUNIOR

PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

PERITO JACQUELINE APARECIDA DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 226f79a proferido nos autos.

jhbg-cpr

DESPACHO

1 - Expeça-se o ofício determinado em ata de audiência para o endereço constante da manifestação #id:c2fed10, bem como defere-se a expedição de ofícios para as demais instituições médicas indicadas pelo reclamante na manifestação #id:c2fed10.

2 - Intimem-se as partes para vista das datas, horários e locais para realização das perícias, bem como para apresentar documentos eventualmente solicitados pelos peritos.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000832-37.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	CELMA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR(OAB: 12961/PR)
ADVOGADO	MILTON POLISZUK(OAB: 13010/PR)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARILAN DE SOUZA(OAB: 29733/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCADEL
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12b15d7 proferido nos autos.

jhbg

DESPACHO

Considerando os quesitos complementares apresentados, para adequação de pauta, **REDESIGNO** a audiência **Encerramento de instrução** na modalidade **PRESENCIAL** para o dia **20/08/2024**

13:25, mantidas as demais orientações, determinações e cominações anteriores.

Ciência às partes.

Intime-se o perito para responder os quesitos em 05 dias.

Após, vista às partes, por 05 dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000832-37.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	CELMA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR(OAB: 12961/PR)
ADVOGADO	MILTON POLISZUK(OAB: 13010/PR)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARILAN DE SOUZA(OAB: 29733/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCADEL
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELMA FERREIRA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12b15d7 proferido nos autos.

jhbg

DESPACHO

Considerando os quesitos complementares apresentados, para adequação de pauta, **REDESIGNO** a audiência **Encerramento de instrução** na modalidade **PRESENCIAL** para o dia **20/08/2024**

13:25, mantidas as demais orientações, determinações e cominações anteriores.

Ciência às partes.

Intime-se o perito para responder os quesitos em 05 dias.

Após, vista às partes, por 05 dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0131100-04.1995.5.09.0091

RECLAMANTE EVERALDO APARECIDO DE GODOI
 ADVOGADO LENITA BARTZ GUEDES(OAB: 11912/PR)
 RECLAMADO MADELISE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO DANILO REZENDE LOPES(OAB: 16356/PR)
 RECLAMADO Etelvino Demarco
 RECLAMADO Sivio João Gusso
 RECLAMADO Lidio Meneghetti

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO APARECIDO DE GODOI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **EVERALDO APARECIDO DE GODOI**

Fica V. Sa. intimado(a) para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 5 (cinco) dias. CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

ROBSON MARCOS VICTOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000437-11.2024.5.09.0071

RECLAMANTE DAVI MATHEUS CRUZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
 ADVOGADO ELIANE PIAZZOLO(OAB: 75557/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA
 RECLAMADO GRABIN TRABALHO TEMPORARIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI MATHEUS CRUZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0caa35d proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos e etc.

Trata-se de Reclamação Trabalhista movida por DAVI MATHEUS CRUZ DO NASCIMENTO em desfavor GRABIN TRABALHO

TEMPORARIO E SERVICOS LTDA E OUTRO, na qual a parte autora, em petição de ID39d495b, alega que sofreu com situação constrangedora no ambiente de trabalho, requerendo por tal motivo, a concessão de liminar para que seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho e liberação de guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Juntou documentos. É o breve relatório.

Posto isso, DECIDO inaudita altera pars.

A concessão da medida é faculdade do Juízo e somente garante a pretensão de forma provisória, antecipando os efeitos da tutela de mérito, devendo ser observados os seguintes pressupostos, conforme caput do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil: a) a probabilidade do direito; b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em petição inicial, a parte autora requer o reconhecimento da rescisão indireta, baixa da CTPS e liberação de guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Não há nos autos qualquer elemento de prova que demonstre os fatos alegados pela parte autora, sendo que o boletim de ocorrência se trata de prova unilateral realizada pela mesma.

Observo que a falta de anotação da baixa em CTPS do contrato laboral havido entre a parte autora e a 1ª ré, pelo menos por ora, nenhum prejuízo irreparável ou de difícil reparação causa àquela, pois tal fato não a impede de celebrar novo contrato de emprego.

As irregularidades por ela narradas dependem de dilação probatória e somente com a devida instrução processual, garantido contraditório e a ampla defesa a ambas as partes, será possível inferir se os fatos realmente existiram e se possuem a gravidade para conduzir à rescisão indireta do contrato de trabalho, em especial se houver negativa da tese obreira pela ré em sua peça de defesa.

Por todo o exposto, em sede de cognição superficial, não estão presentes os requisitos previstos no artigo 311 do CPC, ficando, desde logo, a veracidade das alegações dependente de regular instrução probatória, assegurado às partes o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assim, **INDEFIRO** a tutela antecipada.

Sem prejuízo da data de audiência inicial, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000387-82.2024.5.09.0071

RECLAMANTE CRISTIANO JOSE KUSNIEWSKI
 ADVOGADO RENAN BORGES BUGIGA(OAB: 60740/PR)
 RECLAMADO ELEKTRO INSTALADORA LTDA
 ADVOGADO RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO JOSE KUSNIEWSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c2161 proferido nos autos.

Antes de analisar o mérito da exceção de incompetência, remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Caso os autos retornem sem acordo, voltem conclusos para análise do pedido de produção de provas requerida pela parte autora, para instrução da exceção de incompetência.

Intimem-se.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000387-82.2024.5.09.0071

RECLAMANTE CRISTIANO JOSE KUSNIEWSKI
 ADVOGADO RENAN BORGES BUGIGA(OAB: 60740/PR)
 RECLAMADO ELEKTRO INSTALADORA LTDA
 ADVOGADO RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 - ELEKTRO INSTALADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c2161 proferido nos autos.

Antes de analisar o mérito da exceção de incompetência, remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Caso os autos retornem sem acordo, voltem conclusos para análise do pedido de produção de provas requerida pela parte autora, para instrução da exceção de incompetência.

Intimem-se.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001322-59.2023.5.09.0071

RECLAMANTE CIRLEI PAULA CORDEIRO
 ADVOGADO EDUARDO GABRIEL DAGA(OAB: 90821/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO CISOP
 TERCEIRO INTERESSADO Hospital Municipal de Ibema
 TERCEIRO INTERESSADO UBS de Ibema

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLEI PAULA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: CIRLEI PAULA CORDEIRO

INTIMAÇÃO

Nos termos da Ordem de Serviço nº 1/2013, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da data e local designados para realização de perícia, bem como providenciar os documentos solicitados pelo(a) perito(a).
CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001322-59.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	CIRLEI PAULA CORDEIRO
ADVOGADO	EDUARDO GABRIEL DAGA(OAB: 90821/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CISOP
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Municipal de Ibema
TERCEIRO INTERESSADO	UBS de Ibema

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA

INTIMAÇÃO

Nos termos da Ordem de Serviço nº 1/2013, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da data e local designados para realização de perícia, bem como providenciar os documentos solicitados pelo(a) perito(a).
CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001404-90.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	RODRIGO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO	NATHIELLY DIDOLICH MILANI(OAB: 111455/PR)
ADVOGADO	HIGOR RONTANI TONSIC(OAB: 82427/PR)
RECLAMADO	TROPPIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRETAS LTDA -
ADVOGADO	TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO(OAB: 50975/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ANTONIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RODRIGO ANTONIO RODRIGUES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **14/05/2024 09:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 14/05/2024 09:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1m4o9>
- ID da Reunião: 88615560005
- Senha: rKycDo8yj8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88615560005?pwd=QjVabkNrQ1F5ZIN5TUZsWXZPR
XJsQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001404-90.2023.5.09.0071

RECLAMANTE	RODRIGO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO	NATHIELLY DIDOLICH MILANI(OAB: 111455/PR)
ADVOGADO	HIGOR RONTANI TONSIC(OAB: 82427/PR)
RECLAMADO	TROPPIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRETAS LTDA -
ADVOGADO	TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO(OAB: 50975/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TROPPIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRETAS LTDA -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TROPPIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRETAS LTDA - intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **14/05/2024 09:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito

sumaríssimo)

- Data: 14/05/2024 09:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1m4o9>
- ID da Reunião: 88615560005
- Senha: rKycDo8yj8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88615560005?pwd=QjVabkNrQ1F5ZIN5TUZsWXZPR](https://www.trt9.jus.br/88615560005?pwd=QjVabkNrQ1F5ZIN5TUZsWXZPR)
XJsQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE BUENO GOMEZ

Diretor de Secretaria

02ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL Notificação

Processo Nº ATSum-5158400-72.2002.5.09.0069

RECLAMANTE	RODRIGO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO	RONALDO LUIZ BARBOZA(OAB: 24067/PR)
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	EDISON LUCIO AMARAL SILVA
RECLAMADO	MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	DALTRO SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SANTANA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:RODRIGO SANTANA FERREIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado da decisão infra:

"(...) III - Com os resultados, **INTIME-SE** o exequente para que indique nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a forma de prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

IV - No silêncio, fica desde já ciente o exequente de que os autos serão devolvidos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, onde aguardarão sua manifestação pelo prazo que faltar para completar dois anos **(isso deduzindo-se o período em que já permaneceu arquivado desde 02/12/2022)**, nos exatos termos do artigo 11-A da CLT, após o que fica desde já ciente o credor de que será declarada a prescrição da pretensão executória, na forma do 10-A da CLT c/c art. 40, § 4º da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho por força do disposto no artigo 889 da CLT, destacando-se que o requerimento ou realização de diligências infrutíferas não interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC. (...)"

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

JACKERSON NAKANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000122-77.2010.5.09.0069

RECLAMANTE	ROBERTO PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	WILSON TIYOMI NISHIYAMA
RECLAMADO	WILSON TIYOMI NISHIYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO PEREIRA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5822c28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DESPACHO

I - Desarquivem-se os autos, que se encontram no arquivo provisório desde 16/04/2022, isso após ter permanecido sobrestado por mais de um ano desde 16/04/2021.

II - Considerando que os autos permaneceram arquivados provisoriamente por mais de dois anos na forma do 11-A da CLT c/c art. 40, § 4º da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho por força do disposto no artigo 889 da CLT, preliminarmente à declaração de prescrição intercorrente da presente execução, **INTIME-SE** a parte exequente para oportunizar uma última manifestação, por 15 dias, conforme art. 921, § 5º, do CPC, inclusive para que comprove a existência de eventual fato impeditivo da incidência da prescrição intercorrente no presente caso.

III - No silêncio, voltem conclusos para prolação de sentença.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001064-60.2020.5.09.0069

RECLAMANTE	MARIANE DIAS DAVILA
ADVOGADO	VIVIANE TEREZA PEREIRA(OAB: 80150/PR)
ADVOGADO	ADRIANE PRADO PINHEIRO(OAB: 100805/PR)
RECLAMADO	FABIANI NOLL DA CRUZ
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE DIAS DAVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a17beeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DESPACHO

I - **INTIME-SE** o exequente para que indique nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a forma de prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

II - No silêncio, com amparo no entendimento que prevalece

atualmente na Seção Especializada deste E. Tribunal (extraído, por exemplo, do Acórdão proferido em setembro/2023 nos autos 0001630-92.2015.5.09.0195, segundo o qual não se aplicam os prazos de suspensão previstos no art. 40, da Lei 6.830/80), bem como no entendimento que se extrai do art. 128 do Provimento nº 04/GCGJT, de 26/09/2023, **REMETAM-SE** os autos ao Arquivo Provisório, onde aguardarão manifestação do exequente pelo prazo de dois anos, após o que fica desde já ciente o credor de que será declarada a prescrição da pretensão executória, na forma do 11-A da CLT c/c art. 40, § 4º da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho por força do disposto no artigo 889 da CLT, esclarecendo-se que a realização de diligências infrutíferas não interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC.

Antes, porém, da declaração de prescrição intercorrente, **INTIME-SE** a parte exequente para oportunizar uma última manifestação, no prazo de 15 dias, conforme art. 921, § 5º, do CPC, inclusive para que comprove a existência de eventual fato impeditivo da incidência da prescrição intercorrente no presente caso.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000200-22.2020.5.09.0069

RECLAMANTE	ELISEU TELES ANTUNES
ADVOGADO	LARISSA STELA BOLDRINI(OAB: 49426/PR)
RECLAMADO	ELIS REGINA VERIDIANO
RECLAMADO	E. L. FRANCO E CIA LTDA
ADVOGADO	ALEX GRANDO(OAB: 43803/PR)
RECLAMADO	EDSON LUIZ FRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCADEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL
ADVOGADO	LEONARDO MEDEIROS PASA(OAB: 56580/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ALMIR VISENTINI VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO CONCEICAO KARSTEN(OAB: 106770/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU TELES ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ELISEU TELES ANTUNES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para que tenha vista das respostas

apresentadas pelas empresas credenciadoras de cartões de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, indique nos autos a forma de prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

No seu silêncio, fica ciente de que, com amparo no entendimento que prevalece atualmente na Seção Especializada deste E. Tribunal (extraído, por exemplo, do Acórdão proferido em setembro/2023 nos autos 0001630-92.2015.5.09.0195, segundo o qual não se aplicam os prazos de suspensão previstos no art. 40, da Lei 6.830/80), bem como no entendimento que se extrai do art. 128 do Provimento nº 04/GCGJT, de 26/09/2023, os autos serão **REMETIDOS** ao Arquivo Provisório, onde aguardarão sua manifestação pelo prazo de dois anos, após o que fica desde já ciente o credor de que será declarada a prescrição da pretensão executória, na forma do 11-A da CLT c/c art. 40, § 4º da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho por força do disposto no artigo 889 da CLT, esclarecendo-se que a realização de diligências infrutíferas não interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC.

Antes, porém, da declaração de prescrição intercorrente, a parte credora será intimada para que lhe seja oportunizada uma última manifestação, no prazo de 15 dias, conforme art. 921, § 5º, do CPC, inclusive para que comprove a existência de eventual fato impeditivo da incidência da prescrição intercorrente no presente caso.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001284-53.2023.5.09.0069

RECLAMANTE	MARCIO APARECIDO MARCILIO
ADVOGADO	FERNANDO FABRIS(OAB: 67176/PR)
ADVOGADO	PAULA DAIANE ZANOLLA DA SILVA(OAB: 65594/PR)
RECLAMADO	FABIO FEITOZA ATACADAO DO GESSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO APARECIDO MARCILIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be56780 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho

desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

1 - **Ante o requerimento do autor de notificação da ré pelo aplicativo Whatsapp**, destaca-se que, no processo do trabalho, há regra própria para citação, que é pela via postal, conforme artigo 841 da CLT e então não seria o caso de aplicação subsidiária do processo comum.

Não obstante, considerando o espírito da lei do processo eletrônico, bem como a dificuldade de localização da reclamada e o princípio da utilidade das formas dos atos processuais e considerando os artigos 270 e 277 do CPC, artigo 794 da CLT, a Resolução 354, **expeça-se mandado para citação da empresa reclamada pelo aplicativo**, observando-se o número de telefone informado pela parte autora no #id:cd2f6e5, por se tratar de meio eletrônico idôneo de intimação, devendo o oficial de justiça, **após o cumprimento da diligência, confirmar a titularidade da conta whatsapp, bem como lavrar certidão em que se confirme a relação com a reclamada (a qual é empresa individual - conforme dados obtidos pelo convênio SERPRO no #id:329264a, sendo que informou o reclamante que tal linha móvel-whatsapp seria do filho do proprietário da reclamada, filho este ao que parece de nome Tarcísio, mas isto sem comprovação pelo reclamante), se o destinatário assim reconhece, ficando preestabelecido, desde já, que a validade ou não da citação dependerá do que conseguirá apurar o meirinho nessa tentativa de citação por Whatsapp.**

Infrutífera a diligência supra, notifique-se a reclamada por edital, nos termos do artigo 841 da CLT, já que nessa hipótese ter-se-ão por esgotados os meios para sua localização, sendo que, para citação por Edital LINS (lugar incerto e não sabido), ter-se-á antes que ser feito o remanejamento do feito na pauta para viabilizar o tempo hábil mínimo para que o Edital LINS surte seus efeitos. Mas, por ora, tentar-se-á a citação por oficial de justiça via Whatsapp nos moldes mencionados no parágrafo anterior.

2 - REMARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL: Redesigno audiência inicial presencial para o 04.06.2024, às 13.40 hs, sob as cominações legais, notadamente aquelas do artigo 844 da CLT.

Registra-se que a audiência acima designada será realizada na modalidade exclusivamente presencial, com todos os

participantes comparecendo então presencialmente nas dependências deste Fórum, vedada qualquer participação virtual por videoconferência, já que, conforme deliberado em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno deste E.TRT da 9ª Região assim realizada em 04.04.2022 e cujo teor inclusive já foi divulgado no "site" deste E.Regional, a realização de audiências com participação virtual por videoconferência no âmbito do Primeiro Grau ficará agora restrita, a partir da Fase Final da Retomada dos Atos Presenciais para a qual migrará este Tribunal a partir de abril/2022 em diante, aos processos em que todas as partes optaram pelo enquadramento nas regras diferenciadas do chamado "Juízo 100% Digital" (opção que, caso assim seja o desejo das partes, deverá ser registrada via aplicativo específico para tanto e exige a anuência expressa de todos os litigantes para tal enquadramento) ou ainda com tramitação vinculada ao "Núcleo de Justiça 4.0" (unidade judiciária que tem competência territorial estadual e não possui endereço físico, somente com tramitação virtual de todo o andamento da ação) ou também audiências de conciliação perante os CEJUSC's ou por fim audiências para oitiva de testemunhas por CPI's na forma do Provimento CGJT 01/2021. Logo, **desde já fica ressaltado que não será deferida qualquer postulação futura de participação virtual por videoconferência na audiência acima designada, já que, por imposição-regulamentação fixada pela Administração deste E.Regional, todas as audiências, exceto as ressalvas supra (nas quais este processo não se enquadra, ao menos por ora), serão realizadas presencialmente a partir da Terceira Fase/Fase Final da Retomada dos Atos Presenciais, seja audiências iniciais, seja audiências de instrução, seja audiências de encerramento, seja audiências de conciliação, tudo sendo realizado presencialmente, observadas tão somente as ressalvas supra, cabendo às partes em consenso e via aplicativo, se for o caso, aderirem à tramitação exclusivamente virtual e diferenciada do Juízo 100% Digital, não sendo aplicável a audiência híbrida por este Juízo, isto escorado nos princípios do livre convencimento fundamentado e da persuasão racional, rechaçando-se qualquer outra ilação possível.** Observar-se-á então o disposto no Ato Presidência-Corregedoria nº 01/2023, que fixa como regra a audiência no formato exclusivamente presencial, o que inclusive já foi sucintamente acima abordado, vedando-se qualquer participação virtual por videoconferência na sessão supra, já que esta demanda não se enquadra em quaisquer das exceções previstas para tanto acima também já mencionadas, ao que ora me reporto por economia processual.

INTIME-SE a parte autora para que compareça na audiência ora

designada, sob pena de ARQUIVAMENTO dos autos e condenação em custas, esta salvo justo motivo para sua ausência a ser apresentado até a própria sessão, sob pena de preclusão (art. 844 da CLT).

NOTIFIQUE-SE a reclamada dos termos da presente ação trabalhista, notadamente para que compareça na audiência inaugural acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)., **CONFORME DESCRITO NO ITEM 2.**

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico do Sistema PJe-JT.

Desse modo, no caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deverá ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação, sob pena de preclusão temporal para tanto, operando-se automaticamente a prorrogação da competência territorial no caso de silêncio no prazo legal e preclusivo para tanto assim previsto no artigo 800, "caput" e §§, da CLT.

A reclamada **deverá apresentar, ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, a sua contestação edemais documentos da relação de trabalho havida entre as partes que guardem relação com as matérias objeto de discussão nesta demanda, juntada esta a ser feita em meio eletrônico JUNTO AOS AUTOS DIGITAIS DESTE PROCESSO no Sistema PJe-JT** (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **inclusive os documentos de representação processual como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de preposição.**

Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória). **Para os vídeos e áudios com gravações utilizadas como prova as partes deverão proceder a juntada dos arquivos digitais através do Portal PJe Mídias**, disponível pelo Conselho Nacional de Justiça no endereço <https://midias.pje.jus.br>. A juntada deverá ser realizada por meio do software "PJe Mídias Desktop", que pode ser obtido no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/peticionarmidias>, no qual constam, inclusive, as orientações para utilização do referido software.

NÃO SE ADMITIRÁ A JUNTADA DE DEFESA COM DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, ISTO NA FORMA DO ARTIGO 847, "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, NÃO SE ADMITINDO SEQUER CONVENÇÃO DAS PARTES EM SENTIDO CONTRÁRIO, JÁ QUE APLICAR-SE-Á A REGRA PROCESSUAL EXPRESSA E ESPECÍFICA DA CLT ACIMA JÁ MENCIONADA, SENDO QUE, NA FALTA DE JUNTADA PRÉVIA DA DEFESA

COM DOCUMENTOS NOS AUTOS DIGITAIS ATÉ A ABERTURA DA AUDIÊNCIA INICIAL, EVENTUAL RESULTADO INFRUTÍFERO DA TENTATIVA INICIAL DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES NA AUDIÊNCIA INICIAL ACIMA DESIGNADA PARA TANTO ENTÃO IMPLICARÁ NA CONCESSÃO DO PRAZO LEGAL DE 20 MINUTOS PARA REDUÇÃO A TERMO DA DEFESA JUNTO À DA SECRETARIA DA VARA COMO ATO INERENTE À PRÓPRIA AUDIÊNCIA INICIAL, vedada nova oportunidade para tanto, ISTO NA FORMA DO ARTIGO 847, "caput" e parágrafo único E SOB AS PENAS DO ARTIGO 844, TUDO DA CLT.

As ferramentas existentes no PJe chamadas segredo de justiça e sigilo de documentos somente devem ser utilizadas nas hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no endereço <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/login.seam>.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001420-50.2023.5.09.0069

RECLAMANTE	JOSE DO NASCIMENTO QUADROS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR(OAB: 12961/PR)
ADVOGADO	MILTON POLISZUK(OAB: 13010/PR)
RECLAMADO	BALANCAS MERCOSUL LTDA.
ADVOGADO	PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 33329/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALANCAS MERCOSUL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f47211c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

Tendo em vista que a petição de réplica do reclamante trouxe diversos demonstrativos como anexo, **bem como proposta para realização de acordo no item 1 da peça**, em respeito ao contraditório, **intime-se a reclamada para que se manifeste sobre**

tal documento, querendo, no prazo de cinco dias.

CASCABEL/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001394-52.2023.5.09.0069

RECLAMANTE INES CORREA VALCHAK
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR(OAB: 12961/PR)
 ADVOGADO MILTON POLISZUK(OAB: 13010/PR)
 RECLAMADO LBF LTDA
 ADVOGADO SUELI DA SILVA FONTOLAN(OAB: 13758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LBF LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ac40c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

Tendo em vista que a petição de réplica do reclamante trouxe diversos demonstrativos como anexo, **bem como proposta para realização de acordo no item 1 da peça**, em respeito ao contraditório, **intime-se a reclamada para que se manifeste sobre tal documento, querendo, no prazo de cinco dias.**

CASCABEL/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000674-56.2021.5.09.0069

RECLAMANTE GILMAR DA SILVA SCHMITT
 ADVOGADO CLAUDIR DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 77342/PR)
 ADVOGADO MARCOS ANTÔNIO GARCIA DA FONSECA(OAB: 54108/PR)
 RECLAMADO STOPETROLEO S.A. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA PAULA SWIECH EMORI(OAB: 43737/PR)
 RECLAMADO PORTAL SYSTEM LTDA
 ADVOGADO ADRIANA TOPE BARBOSA(OAB: 97366/PR)
 RECLAMADO HELIO JOAO LAURINDO

ADVOGADO ADRIANA TOPE BARBOSA(OAB: 97366/PR)
 RECLAMADO STOPMANIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
 ADVOGADO TEREZA CRISTINA DE SOUZA RICHETTI(OAB: 85223/PR)
 RECLAMADO AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO
 ADVOGADO CLEMENTE ALVES DA SILVA(OAB: 6087/MS)
 ADVOGADO ANA PAULA SWIECH EMORI(OAB: 43737/PR)
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA(OAB: 107578/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO
 - HELIO JOAO LAURINDO
 - PORTAL SYSTEM LTDA
 - STOPETROLEO S.A. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - STOPMANIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 316d51d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

Uma vez presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da **PARTE AUTORA**.
 Processe-se.

Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas de estilo.

CASCABEL/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001372-91.2023.5.09.0069

RECLAMANTE DIEGO NOVAIS RODRIGUES
 ADVOGADO ADAUTO COUTO(OAB: 79559/PR)
 ADVOGADO MONALISA MICHEL(OAB: 33687/PR)
 RECLAMADO GILVANI SBAQUIERO CASCABEL
 ADVOGADO CESAR LUIZ DA SILVA(OAB: 60430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO NOVAIS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c33cdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

Vistos, etc.

O conhecimento ou não do documento juntado com a réplica, bem como demais argumentos da reclamada sobre os mesmos e inclusive sobre expedição de ofícios cabíveis, nada disso cabe análise neste momento, mas sim à futura prolação da sentença, permanecendo os documentos nos autos, ainda que não venham naquela a ser conhecidos, resguardando-se o contraditório e ampla defesa, inclusive pela possibilidade de entendimentos diversos por instâncias superiores, não havendo assim o que se falar em imediato desentranhamento.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001372-91.2023.5.09.0069

RECLAMANTE	DIEGO NOVAIS RODRIGUES
ADVOGADO	ADAUTO COUTO(OAB: 79559/PR)
ADVOGADO	MONALISA MICHEL(OAB: 33687/PR)
RECLAMADO	GILVANI SBAQUIERO CASCADEL
ADVOGADO	CESAR LUIZ DA SILVA(OAB: 60430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANI SBAQUIERO CASCADEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c33cdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

Vistos, etc.

O conhecimento ou não do documento juntado com a réplica, bem como demais argumentos da reclamada sobre os mesmos e inclusive sobre expedição de ofícios cabíveis, nada disso cabe análise neste momento, mas sim à futura prolação da sentença, permanecendo os documentos nos autos, ainda que não venham naquela a ser conhecidos, resguardando-se o contraditório e ampla defesa, inclusive pela possibilidade de entendimentos diversos por instâncias superiores, não havendo assim o que se falar em imediato desentranhamento.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000426-85.2024.5.09.0069

REQUERENTES	R G DOS SANTOS METALURGICA
ADVOGADO	BIANCA GUIOMAR COMIRAN(OAB: 74249/PR)
REQUERENTES	OSMAR PEREIRA MATHIAS
ADVOGADO	EMANUELY LARISSA REIMANN(OAB: 103890/PR)
ADVOGADO	MICHELLY SCHON(OAB: 80312/PR)
ADVOGADO	ANDRIELE UNFRIED(OAB: 106108/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R G DOS SANTOS METALURGICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62ff5a2 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Não obstante o teor da petição conjunta das partes-acordantes sob #id:e7f8f0f, isto então em emenda aos termos da transação extrajudicial noticiada sob #id:80cdad9, tem-se então que a empresa-acordante nunca foi "empregadora" do trabalhador-acordante, existindo assim erro material no acordo originário sanado pela emenda exigida pelo Juízo, sendo que as partes inclusive trouxeram finalmente o período exato então dessa relação de trabalho na forma de trabalho autônomo que buscam atribuir efeitos

de quitação geral com a avença aqui noticiada, mas se verifica que **não houve ainda o saneamento de TODOS os vícios apontados na deliberação de #id:4ab6c78 a impedir a imediata homologação da avença por este Juízo, já que novamente persiste a irregularidade na representação processual da empresa-acordante, já que inexistente sua procuração e atos constitutivos nos autos, cujo prazo para tanto escoará em 29.04.2024.**

Recomenda-se então a leitura atenta pelas partes e seu efetivo cumprimento PLENO.

Aguarde-se e, no silêncio, voltem conclusos para extinção liminar. Por outro lado, sanado tal vício ainda pendente, voltem conclusos para apreciação do acordo visando sua homologação por este Juízo.

CASCADEL/PR, 27 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000426-85.2024.5.09.0069

REQUERENTES	R G DOS SANTOS METALURGICA
ADVOGADO	BIANCA GUIOMAR COMIRAN(OAB: 74249/PR)
REQUERENTES	OSMAR PEREIRA MATHIAS
ADVOGADO	EMANUELY LARISSA REIMANN(OAB: 103890/PR)
ADVOGADO	MICHELLY SCHON(OAB: 80312/PR)
ADVOGADO	ANDRIELE UNFRIED(OAB: 106108/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR PEREIRA MATHIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62ff5a2 preferido nos autos.

Vistos, etc.

Não obstante o teor da petição conjunta das partes-acordantes sob #id:e7f8f0f, isto então em emenda aos termos da transação extrajudicial noticiada sob #id:80cdad9, tem-se então que a empresa-acordante nunca foi "empregadora" do trabalhador-acordante, existindo assim erro material no acordo originário sanado pela emenda exigida pelo Juízo, sendo que as partes inclusive trouxeram finalmente o período exato então dessa relação de trabalho na forma de trabalho autônomo que buscam atribuir efeitos de quitação geral com a avença aqui noticiada, mas se verifica que **não houve ainda o saneamento de TODOS os vícios apontados**

na deliberação de #id:4ab6c78 a impedir a imediata homologação da avença por este Juízo, já que novamente persiste a irregularidade na representação processual da empresa-acordante, já que inexistente sua procuração e atos constitutivos nos autos, cujo prazo para tanto escoará em 29.04.2024.

Recomenda-se então a leitura atenta pelas partes e seu efetivo cumprimento PLENO.

Aguarde-se e, no silêncio, voltem conclusos para extinção liminar. Por outro lado, sanado tal vício ainda pendente, voltem conclusos para apreciação do acordo visando sua homologação por este Juízo.

CASCADEL/PR, 27 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000428-55.2024.5.09.0069

RECLAMANTE	E.M.D.O.J.
ADVOGADO	EDUARDO MASSAHIRO ISHI(OAB: 111333/PR)
RECLAMADO	ROMI MECANICA DE MAQUINAS AGRICOLAS E MOTORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- E.M.D.O.J.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e616ebc preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que o presente processo foi distribuído aleatoriamente pelo PJE em 27/04/2024 09:20:12 a esta 2ª VT/Cascavel, vinculado ao acervo processual do Juiz Auxiliar, sendo que, em consulta autônoma ora feita no PJE, **não se constatou qualquer hipótese de prevenção a outro Juízo-Vara e/ou Juiz.** Assim, submeto esta demanda para seu seguimento no acervo processual do Juiz Substituto desta unidade judiciária tal como apontado pelo PJE no cabeçalho, como supracitado, inclusive lançando no cabeçalho deste processo digital o "chip" de "Juiz Auxiliar" para facilitar os próximos andamentos nesta ação.

Certifico ainda que o reclamante é menor emancipado, nos termos comprovados pela certidão de ID f1851c0.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara, **em razão da análise da petição inicial e documentos**

anexos, de cuja triagem NÃO resultou quaisquer apontamentos de pendências, seja quanto aos documentos, seja quanto à petição inicial em si.

DIEGO LIVINGSTON CAMPOS

Analista Judiciário

DESPACHO

Como acima certificado na triagem da petição inicial e documentos assim realizada pela Secretaria da Vara, não há pendências a serem sanadas neste processo.

Assim, passa-se à marcação da audiência inicial nos moldes abaixo.

MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL EXCLUSIVAMENTE

PRESENCIAL: Designo **audiência inicial presencial** para o dia **04/06/2024 13:50h**, sob as cominações legais, notadamente aquelas do artigo 844 da CLT.

Registra-se que a audiência acima designada será realizada na modalidade exclusivamente presencial, com todos os participantes comparecendo então presencialmente nas dependências deste Fórum, vedada qualquer participação virtual por videoconferência, já que, conforme deliberado em

Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno deste E.TRT da 9ª Região assim realizada em 04.04.2022 e cujo teor inclusive já foi divulgado no "site" deste E.Regional, a realização de audiências com participação virtual por videoconferência no âmbito do Primeiro Grau ficará agora restrita, a partir da Fase Final da Retomada dos Atos Presenciais para a qual migrará este Tribunal a partir de abril/2022 em diante, aos processos em que todas as partes optaram pelo enquadramento nas regras diferenciadas do chamado "Juízo 100% Digital" (opção que, caso assim seja o desejo das partes, deverá ser registrada via aplicativo específico para tanto e exige a anuência expressa de todos os litigantes para tal enquadramento) ou ainda com tramitação vinculada ao "Núcleo de Justiça 4.0" (unidade judiciária que tem competência territorial estadual e não possui endereço físico, somente com tramitação virtual de todo o andamento da ação) ou também audiências de conciliação perante os CEJUSC's ou por fim audiências para oitiva de testemunhas por CPI's na forma do Provimento CGJT 01/2021.

Logo, **desde já fica ressaltado que não será deferida qualquer postulação futura de participação virtual por videoconferência na audiência acima designada, já que, por imposição-regulamentação fixada pela Administração deste E.Regional, todas as audiências, exceto as ressalvas supra (nas quais este processo não se enquadra, ao menos por ora), serão realizadas presencialmente a partir da Terceira Fase/Fase Final da Retomada dos Atos Presenciais, seja audiências iniciais, seja**

audiências de instrução, seja audiências de encerramento, seja audiências de conciliação, tudo sendo realizado presencialmente, observadas tão somente as ressalvas supra, cabendo às partes em consenso e via aplicativo, se for o caso, aderirem à tramitação exclusivamente virtual e diferenciada do Juízo 100% Digital, não sendo aplicável a audiência híbrida por este Juízo, isto escorado nos princípios do livre convencimento fundamentado e da persuasão racional, rechaçando-se qualquer outra ilação possível.

Observar-se-á então o disposto no Ato Presidência-Corregedoria nº 01/2023, que fixa como regra a audiência no formato exclusivamente presencial, o que inclusive já foi sucintamente acima abordado, vedando-se qualquer participação virtual por videoconferência na sessão supra, já que esta demanda não se enquadra em quaisquer das exceções previstas para tanto acima também já mencionadas, ao que ora me reporto por economia processual.

INTIME-SE a parte autora para que compareça na audiência ora designada, sob pena de ARQUIVAMENTO dos autos e condenação em custas, esta salvo justo motivo para sua ausência a ser apresentado até a própria sessão, sob pena de preclusão (art. 844 da CLT).

NOTIFIQUE-SE a reclamada dos termos da presente ação trabalhista, notadamente para que compareça na audiência inaugural acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico do Sistema PJe-JT.

Desse modo, no caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deverá ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação, sob pena de preclusão temporal para tanto, operando-se automaticamente a prorrogação da competência territorial no caso de silêncio no prazo legal e preclusivo para tanto assim previsto no artigo 800, "caput" e §§, da CLT.

A reclamada **deverá apresentar, ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, a sua contestação edemais documentos da relação de trabalho havida entre as partes que guardem relação com as matérias objeto de discussão nesta demanda, juntada esta a ser feita em meio eletrônico JUNTO AOS AUTOS DIGITAIS DESTE PROCESSO no Sistema PJe-JT** (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **inclusive os documentos de representação processual como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de preposição.**

Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória). **Para os vídeos e áudios com gravações utilizadas como prova as partes deverão proceder a juntada dos arquivos digitais através do Portal PJe Mídias**, disponível pelo Conselho Nacional de Justiça no endereço <https://midias.pje.jus.br>. A juntada deverá ser realizada por meio do software "PJe Mídias Desktop", que pode ser obtido no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/peticionarmidias>, no qual constam, inclusive, as orientações para utilização do referido software.

NÃO SE ADMITIRÁ A JUNTADA DE DEFESA COM DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, ISTO NA FORMA DO ARTIGO 847, "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, NÃO SE ADMITINDO SEQUER CONVENÇÃO DAS PARTES EM SENTIDO CONTRÁRIO, JÁ QUE APLICAR-SE-Á A REGRA PROCESSUAL EXPRESSA E ESPECÍFICA DA CLT ACIMA JÁ MENCIONADA, SENDO QUE, NA FALTA DE JUNTADA PRÉVIA DA DEFESA COM DOCUMENTOS NOS AUTOS DIGITAIS ATÉ A ABERTURA DA AUDIÊNCIA INICIAL, EVENTUAL RESULTADO INFRUTÍFERO DA TENTATIVA INICIAL DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES NA AUDIÊNCIA INICIAL ACIMA DESIGNADA PARA TANTO ENTÃO IMPLICARÁ NA CONCESSÃO DO PRAZO LEGAL DE 20 MINUTOS PARA REDUÇÃO A TERMO DA DEFESA JUNTO À DA SECRETARIA DA VARA COMO ATO INERENTE À PRÓPRIA AUDIÊNCIA INICIAL, vedada nova oportunidade para tanto, ISTO NA FORMA DO ARTIGO 847, "caput" e parágrafo único E SOB AS PENAS DO ARTIGO 844, TUDO DA CLT.

As ferramentas existentes no PJe chamadas segredo de justiça e sigilo de documentos somente devem ser utilizadas nas hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no endereço <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/login.seam>.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000614-15.2023.5.09.0069

RECLAMANTE	ADEVANILDO DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS VIEIRA ARAUJO(OAB: 111826/PR)
RECLAMADO	CMC - CLINICA MEDICA CASCADEL EIRELI
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVANILDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9f0999 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DECISÃO

I - Conforme Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, por não ter adimplido a obrigação, INCLUAM-SE O(S) RÉU(S) ABAIXO:

- CMC - CLINICA MEDICA CASCADEL EIRELI, CNPJ: 08.911.792/0001-68

II - Após, **INTIME-SE** o exequente para que indique nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a forma de prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

III - No silêncio, com amparo no entendimento que prevalece atualmente na Seção Especializada deste E. Tribunal (extraído, por exemplo, do Acórdão proferido em setembro/2023 nos autos 0001630-92.2015.5.09.0195, segundo o qual não se aplicam os prazos de suspensão previstos no art. 40, da Lei 6.830/80), bem como no entendimento que se extrai do art. 128 do Provimento nº 04/GCGJT, de 26/09/2023, **REMETAM-SE** os autos ao Arquivo Provisório, onde aguardarão manifestação do exequente pelo prazo de dois anos, após o que fica desde já ciente o credor de que será declarada a prescrição da pretensão executória, na forma do 11-A da CLT c/c art. 40, § 4º da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho por força do disposto no artigo 889 da CLT, esclarecendo-se que a realização de diligências infrutíferas não interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC.

Antes, porém, da declaração de prescrição intercorrente, **INTIME-SE** a parte exequente para oportunizar uma última manifestação, no prazo de 15 dias, conforme art. 921, § 5º, do CPC, inclusive para que comprove a existência de eventual fato impeditivo da incidência da prescrição intercorrente no presente caso.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000375-16.2020.5.09.0069

RECLAMANTE	WILLIAM SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE FERNANDO PREZOTTO(OAB: 12903/PR)
RECLAMADO	SOLAR ENERGIA SOLAR LTDA
RECLAMADO	SARA PEDRO FRANCA
RECLAMADO	RODRIGO DA SILVA FRANCA
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed56c93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram conclusos excepcionalmente para o Exmo. Juiz Auxiliar desta Vara em razão de afastamento para gozo de férias regulamentares pelo Exmo. Juiz Titular ao qual os autos estão originalmente vinculados.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

GUILHERME FERNANDES PERETO

DESPACHO

I - Tendo em vista o resultado negativo das diligencias efetuadas pela secretaria da vara conforme id. e68b075, **INTIME-SE** o exequente para que informe o endereço correto e atual dos executados, no prazo de 15 (quinze) dias, ou indique a forma de prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

II - No silêncio, com amparo no entendimento que prevalece atualmente na Seção Especializada deste E. Tribunal (extraído, por exemplo, do Acórdão proferido em setembro/2023 nos autos 0001630-92.2015.5.09.0195, segundo o qual não se aplicam os prazos de suspensão previstos no art. 40, da Lei 6.830/80), bem como no entendimento que se extrai do art. 128 do Provimento nº 04/GCGJT, de 26/09/2023, **REMETAM-SE** os autos ao Arquivo Provisório, onde aguardarão manifestação do exequente pelo prazo de dois anos, após o que fica desde já ciente o credor de que será declarada a prescrição da pretensão executória, na forma do 11-A da CLT c/c art. 40, § 4º da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho por força do disposto no artigo 889 da CLT, esclarecendo-se que a realização de diligências infrutíferas não interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 4º, do

CPC.

Antes, porém, da declaração de prescrição intercorrente, **INTIME-SE** a parte exequente para oportunizar uma última manifestação, no prazo de 15 dias, conforme art. 921, § 5º, do CPC, inclusive para que comprove a existência de eventual fato impeditivo da incidência da prescrição intercorrente no presente caso.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000309-65.2022.5.09.0069

EXEQUENTE	ELIO FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
EXECUTADO	PEDRO MUFFATO & CIA LTDA
ADVOGADO	VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO(OAB: 22669/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO FERREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c78608a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DESPACHO

I - Trata-se o presente feito de cumprimento provisório da sentença proferida nos autos principais 0000393-86.2010.5.09.0069, na qual foram integralmente rejeitados os pedidos formulados pelo reclamante em face do reclamado, decisão contra a qual o reclamante interpôs Recurso Ordinário, parcialmente provido pelo Segundo Grau, sendo deferidas parcelas trabalhistas relativas ao contrato de trabalho havido entre as partes. Contra essa decisão do E. TRT, o reclamado interpôs Recurso de Revista, o qual foi provido pelo C. TST, com trânsito em julgado em 08/03/2024. Em vista disso, os cálculos de liquidação inicialmente elaborados neste Cumprimento foram retificados no #id:a860152.

HOMOLOGO esses novos cálculos de liquidação de #id:a860152, por adequados à decisão proferida pelo C. TST nos autos principais, valendo-se a presente decisão de homologação de cálculos como nova sentença de liquidação, isto então em

complementação àquela de ID 45ad393.

E, contra esta nova sentença de liquidação, se for o caso, caberão Embargos à Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação pelas partes, mas para tanto observando-se o disposto no artigo 884 da CLT, sendo que, reitera-se, toda e qualquer matéria que vier a ser arguida em tais oportunos e eventuais incidentes processuais de execução pelas partes estará restrita ao cumprimento estrito ou não da decisão proferida pelo C. TST em sede de Recurso de Revista quando da adequação dos cálculos originários, fixando a condenação conforme conta geral de #id:8a0fed1.

Ressalta-se que a eventual opção das partes em discutir matérias já preclusas, será devidamente sopesada oportunamente pelo Juízo à luz do artigo 774 do CPC, já que os recálculos efetuados sob #id:a860152, os quais foram homologados acima, isto através desta nova sentença de liquidação, só permitirão discussão sobre eventual descumprimento do calculista do Juízo às decisões proferidas nos autos após a elaboração dos primeiros cálculos de #id:1eb9982 e não propriamente reabre a oportunidade para discussões de matérias não-aventadas anteriormente em relação às parcelas que haviam sido apuradas nestes autos antes do julgamento do Recurso de Revista pelo C. TST, pois para estas incide a preclusão temporal do artigo 884 da CLT em desfavor das partes, ou seja, as matérias passíveis de discussão por novos Embargos e/ou Impugnação ora estão reduzidas àquelas resultantes e/ou supervenientes à decisão anterior e não matérias pretéritas e já sacramentadas pela coisa julgada.

II - Uma vez que a execução se encontra integralmente garantida, **INTIMEM-SE** as partes da presente decisão e para os fins do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

III - Fica dispensada a manifestação da União nas hipóteses de execução previdenciária igual ou inferior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU 47/2023.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000295-13.2024.5.09.0069

RECLAMANTE	DANILO DE PAULA RAMOS
ADVOGADO	FABIANA MENDES FRANCO(OAB: 55704/PR)
RECLAMADO	COQUEJRAL RESIDENCE INCORPORACAO DE IMOVEIS SPE LTDA
ADVOGADO	KLEBER DE OLIVEIRA(OAB: 15658/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLO DE PAULA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709a0c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

LIDIA TIZUE TSUTIYA AGNER

DESPACHO

A ré manifesta concordância na adoção do Juízo 100% Digital (#id:3232eed). Contudo, não houve requerimento da parte autora neste sentido, razão pela qual tramitarão os autos nos moldes tradicionais, permanecendo inalterada a modalidade **PRESENCIAL** da audiência designada.

INTIMEM-SE

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000309-65.2022.5.09.0069

EXEQUENTE	ELIO FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
EXECUTADO	PEDRO MUFFATO & CIA LTDA
ADVOGADO	VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO(OAB: 22669/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MUFFATO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c78608a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DESPACHO

I - Trata-se o presente feito de cumprimento provisório da sentença proferida nos autos principais 0000393-86.2010.5.09.0069, na qual

foram integralmente rejeitados os pedidos formulados pelo reclamante em face do reclamado, decisão contra a qual o reclamante interpôs Recurso Ordinário, parcialmente provido pelo Segundo Grau, sendo deferidas parcelas trabalhistas relativas ao contrato de trabalho havido entre as partes. Contra essa decisão do E. TRT, o reclamado interpôs Recurso de Revista, o qual foi provido pelo C. TST, com trânsito em julgado em 08/03/2024. Em vista disso, os cálculos de liquidação inicialmente elaborados neste Cumprimento foram retificados no #id:a860152.

HOMOLOGO esses novos cálculos de liquidação de #id:a860152, por adequados à decisão proferida pelo C. TST nos autos principais, valendo-se a presente decisão de homologação de cálculos como nova sentença de liquidação, isto então em complementação àquela de ID 45ad393.

E, contra esta nova sentença de liquidação, se for o caso, caberão Embargos à Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação pelas partes, mas para tanto observando-se o disposto no artigo 884 da CLT, sendo que, reitera-se, toda e qualquer matéria que vier a ser arguida em tais oportunos e eventuais incidentes processuais de execução pelas partes estará restrita ao cumprimento estrito ou não da decisão proferida pelo C. TST em sede de Recurso de Revista quando da adequação dos cálculos originários, fixando a condenação conforme conta geral de #id:8a0fed1.

Ressalta-se que a eventual opção das partes em discutir matérias já preclusas, será devidamente sopesada oportunamente pelo Juízo à luz do artigo 774 do CPC, já que os recálculos efetuados sob #id:a860152, os quais foram homologados acima, isto através desta nova sentença de liquidação, só permitirão discussão sobre eventual descumprimento do calculista do Juízo às decisões proferidas nos autos após a elaboração dos primeiros cálculos de #id:1eb9982 e não propriamente reabre a oportunidade para discussões de matérias não-aventadas anteriormente em relação às parcelas que haviam sido apuradas nestes autos antes do julgamento do Recurso de Revista pelo C. TST, pois para estas incide a preclusão temporal do artigo 884 da CLT em desfavor das partes, ou seja, as matérias passíveis de discussão por novos Embargos e/ou Impugnação ora estão reduzidas àquelas resultantes e/ou supervenientes à decisão anterior e não matérias pretéritas e já sacramentadas pela coisa julgada.

II - Uma vez que a execução se encontra integralmente garantida, **INTIMEM-SE** as partes da presente decisão e para os fins do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

III - Fica dispensada a manifestação da União nas hipóteses de execução previdenciária igual ou inferior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU 47/2023.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000295-13.2024.5.09.0069

RECLAMANTE	DANILO DE PAULA RAMOS
ADVOGADO	FABIANA MENDES FRANCO(OAB: 55704/PR)
RECLAMADO	COQUEIRAL RESIDENCE INCORPORACAO DE IMOVEIS SPE LTDA
ADVOGADO	KLEBER DE OLIVEIRA(OAB: 15658/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COQUEIRAL RESIDENCE INCORPORACAO DE IMOVEIS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709a0c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

LIDIA TIZUE TSUTIYA AGNER

DESPACHO

A ré manifesta concordância na adoção do Juízo 100% Digital (#id:3232eed). Contudo, não houve requerimento da parte autora neste sentido, razão pela qual tramitarão os autos nos moldes tradicionais, permanecendo inalterada a modalidade **PRESENCIAL** da audiência designada.

INTIMEM-SE

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000475-63.2023.5.09.0069

RECLAMANTE	JOSE FABIANO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR(OAB: 271178/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TANK BERGSTROM(OAB: 373303/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA(OAB: 351995/SP)
RECLAMADO	A L G INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	WALID MOUHANNA(OAB: 97355/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FABIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 252e867 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DECISÃO

I - Conforme Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, por não ter adimplido a obrigação, INCLUAM-SE O(S) RÉU(S) ABAIXO:

- A L G INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 22.424.150/0001-65

Ressalta-se que já transcorreu o prazo de 45 dias após a citação, na forma do art. 883-A, da CLT.

II - Após, **INTIME-SE** o exequente para que indique nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a forma de prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

III - No silêncio, com amparo no entendimento que prevalece atualmente na Seção Especializada deste E. Tribunal (extraído, por exemplo, do Acórdão proferido em setembro/2023 nos autos 0001630-92.2015.5.09.0195, segundo o qual não se aplicam os prazos de suspensão previstos no art. 40, da Lei 6.830/80), bem como no entendimento que se extrai do art. 128 do Provimento nº 04/GCGJT, de 26/09/2023, **REMETAM-SE** os autos ao Arquivo Provisório, onde aguardarão manifestação do exequente pelo prazo de dois anos, após o que fica desde já ciente o credor de que será declarada a prescrição da pretensão executória, na forma do 11-A da CLT c/c art. 40, § 4º da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho por força do disposto no artigo 889 da CLT, esclarecendo-se que a realização de diligências infrutíferas não interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC.

Antes, porém, da declaração de prescrição intercorrente, **INTIME-SE** a parte exequente para oportunizar uma última manifestação, no prazo de 15 dias, conforme art. 921, § 5º, do CPC, inclusive para que comprove a existência de eventual fato impeditivo da incidência da prescrição intercorrente no presente caso.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001183-84.2021.5.09.0069

RECLAMANTE	JOSE VOLMIR DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA(OAB: 31484/PR)
ADVOGADO	JANI KRACIESKI(OAB: 48780/PR)
ADVOGADO	SUZANA VALDENIR PERBONI(OAB: 35573/PR)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VOLMIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb5369e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados pelo Executado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela(s) executada(s) no valor de **R\$ 44,26**, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para adequação de cálculos cabíveis em relação aos tópicos acima acolhidos por este Juízo.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001183-84.2021.5.09.0069

RECLAMANTE	JOSE VOLMIR DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA(OAB: 31484/PR)
ADVOGADO	JANI KRACIESKI(OAB: 48780/PR)
ADVOGADO	SUZANA VALDENIR PERBONI(OAB: 35573/PR)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

PERITO

JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LOG20 LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb5369e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados pelo Executado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela(s) executada(s) no valor de **R\$ 44,26**, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para adequação de cálculos cabíveis em relação aos tópicos acima acolhidos por este Juízo.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000713-19.2022.5.09.0069

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA LEMES
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECLAMADO	UNITA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b92b2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados pelo Executado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela(s) executada(s) no valor de **R\$ 44,26**, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, exclua-se o valor em duplicidade constante na atualização de cálculos.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000713-19.2022.5.09.0069

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA LEMES
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECLAMADO	UNITA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNITA COOPERATIVA CENTRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b92b2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados pelo Executado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela(s) executada(s) no valor de **R\$ 44,26**, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, exclua-se o valor em duplicidade constante na atualização de cálculos.

MARCOS VINICIUS NENEVE
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000953-08.2022.5.09.0069

RECLAMANTE	EDIVALDO SUPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECLAMADO	UNITA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNITA COOPERATIVA CENTRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b99df9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, **REJEITO INTEGRALMENTE** os pedidos formulados pelo Executado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela(s) executada(s) no valor de **R\$ 44,26**, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

MARCOS VINICIUS NENEVE
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000953-08.2022.5.09.0069

RECLAMANTE	EDIVALDO SUPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECLAMADO	UNITA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO SUPRIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b99df9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, **REJEITO INTEGRALMENTE** os pedidos formulados pelo Executado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela(s) executada(s) no valor de **R\$ 44,26**, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

MARCOS VINICIUS NENEVE
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000858-12.2021.5.09.0069

RECLAMANTE	DOUGLAS ROSSI
ADVOGADO	MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE
ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB:
54112/PR)
PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado para que, em 15 dias, apresente a DCTFWeb relativa ao recolhimento previdenciário, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal, posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

JACKERSON NAKANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001152-30.2022.5.09.0069

RECLAMANTE JOSE RODRIGUES DE GOES
ADVOGADO FABIANO PAZZET DE
AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
ADVOGADO SAMANTHA MAFESSONI
PEREIRA(OAB: 118552/PR)
ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB:
21687/SC)
RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)
RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DE GOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5420f9d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

Uma vez presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da **RE**.

Processe-se.

Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas de estilo.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001044-64.2023.5.09.0069

REQUERENTE ELEANDRO MARCELO RAHMEIER
ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA
LIMA(OAB: 33060/PR)
REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEANDRO MARCELO RAHMEIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18286b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 23/04/2024 escoou-se o prazo de 15 dias para pagamento concedido à executada na forma do item I do despacho de #id:9951513.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DESPACHO

I - Trata-se de cumprimento provisório da sentença proferida nos autos principais 0000752-50.2021.5.09.0069, na qual foram acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor em face da reclamada (ID 94bb4b9), decisão contra a qual apenas o demandante interpôs Recurso Ordinário, o qual foi parcialmente provido pelo Segundo Grau, conforme cópia de Acórdão encartada pelo autor no ID 9884572, o que revela que relativamente às

parcelas já liquidadas neste CumPrSen até o momento, a execução já se processa de forma **definitiva** em desfavor da executada.

Assim sendo, e ante a discordância expressamente apresentada pelo exequente no #id:7fc20f9, **INDEFIRO** a dilação de prazo para pagamento requerida pela executada no #id:77f67fd, até porque já lhe foi concedido no item I do despacho de #id:9951513 o prazo razoável de 15 dias úteis para pagamento do débito (art. 523 do CPC, subsidiariamente aplicável), mas optou a ré por requerer tal dilação de prazo para pagamento em mais 25 dias úteis apenas no décimo quinto dia útil do prazo que lhe havia sido concedido na intimação de #id:87b18e6, isso então no último e derradeiro dia útil de seu prazo para pagamento, o que revela a nítida intenção da parte em apenas protelar o presente feito, com o que não pode concordar este Juízo.

Via de consequência, e tendo escoado o prazo de 15 dias para pagamento do débito concedido à executada, prossiga-se no cumprimento do despacho de #id:9951513, a partir do item II (**SISBAJUD**).

II - Também **INDEFIRO** o requerimento patronal de designação de audiência para fins de tentativa de conciliação em execução (#id:77f67fd), seja no Cejusc, seja em pauta própria deste Juízo, pois o exequente manifestou expresso desinteresse na realização do ato em sua manifestação de #id:7fc20f9.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001416-13.2023.5.09.0069

RECLAMANTE	ATAIR DO BOMFIM
ADVOGADO	LISIANE SAVI MORO(OAB: 74550/PR)
ADVOGADO	MATHEUS VALENTIM SAVI MORO(OAB: 115674/PR)
ADVOGADO	SIDONIA SAVI MORO(OAB: 14259/PR)
ADVOGADO	EVILNEI MORO(OAB: 36947/PR)
RECLAMADO	VIACAO GARCIA LTDA
ADVOGADO	ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
RECLAMADO	BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.
ADVOGADO	ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.
- VIACAO GARCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12e2fc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

Tendo em vista que a petição de réplica do reclamante trouxe diversos demonstrativos como anexo, em respeito ao contraditório,

intime-se a reclamada para que se manifeste sobre tal

documento, querendo, no prazo de cinco dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001044-64.2023.5.09.0069

REQUERENTE	ELEANDRO MARCELO RAHMEIER
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
REQUERIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18286b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 23/04/2024 escoou-se o prazo de 15 dias para pagamento concedido à executada na forma do item I do despacho de #id:9951513.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DESPACHO

I - Trata-se de cumprimento provisório da sentença proferida nos autos principais 0000752-50.2021.5.09.0069, na qual foram acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor em face da reclamada (ID 94bb4b9), decisão contra a qual apenas o demandante interpôs Recurso Ordinário, o qual foi parcialmente

provido pelo Segundo Grau, conforme cópia de Acórdão encartada pelo autor no ID 9884572, o que revela que relativamente às parcelas já liquidadas neste CumPrSen até o momento, a execução já se processa de forma **definitiva** em desfavor da executada.

Assim sendo, e ante a discordância expressamente apresentada pelo exequente no #id:7fc20f9, **INDEFIRO** a dilação de prazo para pagamento requerida pela executada no #id:77f67fd, até porque já lhe foi concedido no item I do despacho de #id:9951513 o prazo razoável de 15 dias úteis para pagamento do débito (art. 523 do CPC, subsidiariamente aplicável), mas optou a ré por requerer tal dilação de prazo para pagamento em mais 25 dias úteis apenas no décimo quinto dia útil do prazo que lhe havia sido concedido na intimação de #id:87b18e6, isso então no último e derradeiro dia útil de seu prazo para pagamento, o que revela a nítida intenção da parte em apenas protelar o presente feito, com o que não pode concordar este Juízo.

Via de consequência, e tendo escoado o prazo de 15 dias para pagamento do débito concedido à executada, prossiga-se no cumprimento do despacho de #id:9951513, a partir do item II (**SISBAJUD**).

II - Também **INDEFIRO** o requerimento patronal de designação de audiência para fins de tentativa de conciliação em execução (#id:77f67fd), seja no Cejusc, seja em pauta própria deste Juízo, pois o exequente manifestou expresso desinteresse na realização do ato em sua manifestação de #id:7fc20f9.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-000022-05.2022.5.09.0069

RECLAMANTE	EVERTON DE OLIVEIRA LUIZ
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
TESTEMUNHA	DIOGE ROBERTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DE OLIVEIRA LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e85b831 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

Uma vez presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da **RÉ**.

Processe-se.

Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas de estilo.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-000019-21.2020.5.09.0069

EXEQUENTE	MARCIO CARRIEL
ADVOGADO	SUZANA VALDENIR PERBONI(OAB: 35573/PR)
ADVOGADO	JANI KRACIESKI(OAB: 48780/PR)
EXECUTADO	HELIOS COLETIVOS E CARGAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR(OAB: 23868/PR)
ADVOGADO	BRUNO POSSEBON CARVALHO(OAB: 80514/RS)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CARRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25a59f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCIANA NASCIMENTO CARVALHO SAMPAIO

DESPACHO

I - Ante o silêncio da reclamada, **OFICIE-SE** ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS, com referência aos autos de Recuperação Judicial da Reclamada nº 5000002-71.2015.8.21.0009, solicitando que informe se a decisão que

homologou o plano de recuperação judicial da reclamada transitou em julgado e em qual data, bem como se já houve o pagamento dos credores trabalhistas. Solicite-se, também, que envie cópia do plano de recuperação homologado por aquele Juízo.

II - Prazo de resposta de 15 dias, podendo ser encaminhado o documento solicitado para o e-mail vdt02csc@trt9.jus.br.

Por medida de economia e celeridade processuais, atribuo **força de ofício a este despacho**, cuja cópia assinada digitalmente deverá ser encaminhada ao Juízo destinatário via e-mail.

Ofício enviado eletronicamente ao seguinte destinatário:

@RJ6: <frcarazinh2vciv@tjrs.jus.br>

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000019-21.2020.5.09.0069

EXEQUENTE	MARCIO CARRIEL
ADVOGADO	SUZANA VALDENIR PERBONI(OAB: 35573/PR)
ADVOGADO	JANI KRACIESKI(OAB: 48780/PR)
EXECUTADO	HELIOS COLETIVOS E CARGAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR(OAB: 23868/PR)
ADVOGADO	BRUNO POSSEBON CARVALHO(OAB: 80514/RS)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIOS COLETIVOS E CARGAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25a59f8 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCIANA NASCIMENTO CARVALHO SAMPAIO

DESPACHO

I - Ante o silêncio da reclamada, **OFICIE-SE** ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS, com referência aos autos de Recuperação Judicial da Reclamada nº 5000002-71.2015.8.21.0009, solicitando que informe se a decisão que

homologou o plano de recuperação judicial da reclamada transitou em julgado e em qual data, bem como se já houve o pagamento dos credores trabalhistas. Solicite-se, também, que envie cópia do plano de recuperação homologado por aquele Juízo.

II - Prazo de resposta de 15 dias, podendo ser encaminhado o documento solicitado para o e-mail vdt02csc@trt9.jus.br.

Por medida de economia e celeridade processuais, atribuo **força de ofício a este despacho**, cuja cópia assinada digitalmente deverá ser encaminhada ao Juízo destinatário via e-mail.

Ofício enviado eletronicamente ao seguinte destinatário:

@RJ6: <frcarazinh2vciv@tjrs.jus.br>

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000324-05.2020.5.09.0069

RECLAMANTE	WILSON EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
ADVOGADO	THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON EUGENIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ab30ab preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000324-05.2020.5.09.0069

RECLAMANTE	WILSON EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
ADVOGADO	THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

PERITO

JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ab30ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001056-88.2017.5.09.0069

RECLAMANTE	NERI PEDRO OLDONI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
TESTEMUNHA	RAFAEL DIAS MOUSQUER
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- NERI PEDRO OLDONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b3e854 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001056-88.2017.5.09.0069

RECLAMANTE	NERI PEDRO OLDONI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
TESTEMUNHA	RAFAEL DIAS MOUSQUER
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b3e854 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000120-19.2024.5.09.0069

RECLAMANTE	JAQUELINE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER DIEGO DILLENBURG(OAB: 86111/PR)
RECLAMADO	ZERO ACUCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ALLES CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL SARTORI ALVARES(OAB: 40014/PR)
RECLAMADO	TEXPORT TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLES CONFECÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdd1bbb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

Tendo em vista que a petição de #id:c9ba244 do reclamante trouxe documento "velho" como anexo, **e considerando as certidões de mídias de #id:331bc36 e #id:386ac1d**, em respeito ao contraditório, **intime-se a reclamada para que se manifeste sobre tal documento, querendo, no prazo de cinco dias**, cabendo à sentença a decisão deste Primeiro Grau sobre o conhecimento ou não desse documento "velho" serodidamente acostado ou mesmo avaliação posterior pelo Segundo Grau, sendo que já está sendo respeitado o contraditório com abertura de prazo para manifestação da parte adversa, caso venha se conhecer de tal documento.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001422-20.2023.5.09.0069

RECLAMANTE HELOIZA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS
FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO GUEDES DE OLIVEIRA E CAMPOS
ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO RODRIGO TESSER(OAB: 38566/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOIZA SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 191d9f2
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

**De plano, das duas mídias juntadas pelo reclamante, apenas
uma delas encontra-se executável. Dê-se ciência ao
reclamante.**

No mais, tendo em vista que, conforme certidões #id:7e87bad e
#id:ff4945d o reclamante trouxe mídia "velha" aos autos, em
respeito ao contraditório, **intime-se a reclamada para que se
manifeste, querendo, no prazo de cinco dias**, cabendo à
sentença a decisão deste Primeiro Grau sobre o conhecimento ou
não dessa mídia serodidamente acostada ou mesmo avaliação
posterior pelo Segundo Grau, sendo que já está sendo respeitado o
contraditório com abertura de prazo para manifestação da parte
adversa, caso venha se conhecer de tal documento.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001422-20.2023.5.09.0069

RECLAMANTE HELOIZA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS
FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO GUEDES DE OLIVEIRA E CAMPOS
ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO RODRIGO TESSER(OAB: 38566/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUEDES DE OLIVEIRA E CAMPOS ARTIGOS DO
VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 191d9f2
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

VANESSA LINZMEYER ZORNITTA

DESPACHO

**De plano, das duas mídias juntadas pelo reclamante, apenas
uma delas encontra-se executável. Dê-se ciência ao
reclamante.**

No mais, tendo em vista que, conforme certidões #id:7e87bad e
#id:ff4945d o reclamante trouxe mídia "velha" aos autos, em
respeito ao contraditório, **intime-se a reclamada para que se
manifeste, querendo, no prazo de cinco dias**, cabendo à
sentença a decisão deste Primeiro Grau sobre o conhecimento ou
não dessa mídia serodidamente acostada ou mesmo avaliação
posterior pelo Segundo Grau, sendo que já está sendo respeitado o
contraditório com abertura de prazo para manifestação da parte
adversa, caso venha se conhecer de tal documento.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0628000-59.2009.5.09.0069

RECLAMANTE JONAS MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA
LIMA(OAB: 33060/PR)
RECLAMADO TELENTE TELECOMUNICACOES E
ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS
VIEIRA(OAB: 10477/PR)
ADVOGADO NILCE REGINA TOMAZETO
VIEIRA(OAB: 13685/PR)
RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
23465/PR)
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS MATOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40b4883
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIO SALGADO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0628000-59.2009.5.09.0069

RECLAMANTE	JONAS MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
RECLAMADO	TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
ADVOGADO	NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA(OAB: 13685/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40b4883
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIO SALGADO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000084-55.2016.5.09.0069

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
ADVOGADO	JACQUELINE FELDE PÉREZ(OAB: 47813/PR)

ADVOGADO

ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS
FILHO(OAB: 63709/PR)

RECLAMADO

PATRICIA PEREIRA BORGES

RECLAMADO

ONCA CONSTRUCOES LTDA

PERITO

JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9666d86
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DESPACHO

I - Em complementação ao despacho retro, considerando que a
intimação postal de #id:967c55a e #id:8262fa2, dirigida à sócia
PATRICIA PEREIRA BORGES para responder ao IDPJ instaurado
nos autos em #id:0d6da17, foi encaminhada para endereço
posteriormente reconhecido como inválido (vide certidão de ID
5013e88), a fim de se evitar eventual futura arguição de nulidade
processual por cerceamento de defesa, **RENOVE-SE** essa
intimação da sócia, via Edital LINS, para manifestar-se sobre o IDPJ
instaurado, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Não havendo resposta, ficam integralmente **ratificados**, desde já,
os termos da sentença de IDPJ proferida no #id:bfe7e5f.

Via de consequência, **CITE-SE** a sócia PATRICIA PEREIRA
BORGES para pagamento e/ou garantia da execução, como
determinado na sentença de #id:bfe7e5f, pela via do Edital Lins.

II - Decorrido o prazo recursal e não havendo pagamento, atenda-se
ao requerido pelo exequente no #id:dd46491, procedendo-se à
penhora em contas bancárias das executadas, através do convênio
firmado com o Banco Central (**SISBAJUD**), nos termos art. 835, I,
do NCPC, c/c art. 854 do mesmo diploma legal, ficando autorizada,
inclusive, a penhora de **ativos não precificados e/ou não
liquidados**.

III - Caso sejam localizadas na diligência acima contas com valor de
R\$ 0,01, **OFICIE-SE** à respectiva instituição financeira, solicitando
que informe a este Juízo, em 15 dias, se o executado possui ativos
não precificados e/ou não liquidados em seu nome e, em caso de
resposta afirmativa, identifique a sua natureza, a quantificação do

ativo e a qualificação do agente custodiante e, caso a própria instituição oficiada seja o agente custodiante desse ativo, solicita-se que proceda à **imediate** liquidação do ativo e a transferência dos valores para os presentes autos, até o limite do valor necessário para a garantia da execução, mediante a transferência dos valores constrictos para uma conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal (Agência 3982), vinculada ao presente processo e à disposição deste Juízo.

IV - Não garantida integralmente a execução e decorrido o prazo legal previsto no artigo 883-A da CLT, inclua-se a sócia devedora no **BNDT**.

V - Se infrutíferas as diligências acima, **INTIME-SE** o exequente para que indique nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a forma de prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

VI - No silêncio, com amparo no entendimento que prevalece atualmente na Seção Especializada deste E. Tribunal (extraído, por exemplo, do Acórdão proferido em setembro/2023 nos autos 0001630-92.2015.5.09.0195, segundo o qual não se aplicam os prazos de suspensão previstos no art. 40, da Lei 6.830/80), bem como no entendimento que se extrai do art. 128 do Provimento nº 04/GCGJT, de 26/09/2023, **REMETAM-SE** os autos ao Arquivo Provisório, onde aguardarão manifestação do exequente pelo prazo de dois anos, após o que fica desde já ciente o credor de que será declarada a prescrição da pretensão executória, na forma do 11-A da CLT c/c art. 40, § 4º da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho por força do disposto no artigo 889 da CLT, esclarecendo-se que a realização de diligências infrutíferas não interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC.

Antes, porém, da declaração de prescrição intercorrente, **INTIME-SE** a parte exequente para oportunizar uma última manifestação, no prazo de 15 dias, conforme art. 921, § 5º, do CPC, inclusive para que comprove a existência de eventual fato impeditivo da incidência da prescrição intercorrente no presente caso.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO SALGADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001197-97.2023.5.09.0069

REQUERENTE	LUIZ GUSTAVO TRIACCA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE CASTILHO(OAB: 36109/PR)
REQUERIDO	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO TRIACCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93e733c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DESPACHO

I - Ao contrário do alegado pelo exequente no #id:1c42737, o seguro garantia judicial apresentado pelo executado no #id:0496eeb possui **número de registro da apólice** junto à SUSEP na parte superior do documento (nº 054362024000107750459123), razão pela qual fica mantida a sua admissão, conforme item I do despacho de #id:aef45ad, eis que não verificada a irregularidade apontada pelo credor no #id:1c42737.

II - Nada a decidir sobre o **pedido de reconsideração** apresentado pelo executado no #id:6e8c889, pois ao contrário do que sustenta a parte, o seguro garantia judicial foi, sim, admitido por este Juízo na forma do item I do despacho de #id:aef45ad, sendo que os Embargos à Execução opostos no #id:ab1c5d4 não foram conhecidos pela intempestividade, e não propriamente pela ausência de garantia do Juízo.

III - No mais, em se tratando de **execução provisória** (tal como apontado pelo exequente no #id:1c42737, as decisões proferidas nos autos principais ainda não transitaram em julgado), e considerando que o Agravo de Petição interposto pelo executado no #id:5340bce questiona a não admissão de seus Embargos à Execução no que diz respeito ao marco temporal adotado na decisão de #id:631383c, reputo presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade e recebo o **AGRAVO DE PETIÇÃO** da parte RÉ.

Processe-se.

Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas de estilo.

IV - Por fim, não obstante o disposto no art. 114, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2023 ("§ 2º *Havendo parte incontroversa na condenação, o processamento do agravo não deverá impedir a tramitação do feito com vistas à liberação imediata dos valores*

devidos ao exequente ou realização dos atos necessários ao pagamento da dívida.”), **INDEFIRO**, neste momento processual, o requerimento obreiro de #id:1c42737, consistente na imediata liberação do **valor incontroverso**, pois no feito principal de nº 0001283-15.2016.5.09.0069 nem todas as parcelas deferidas em sentença e que foram apuradas como devidas pelo réu em sua planilha anexa aos Embargos de #id:ab1c5d4 (#id:6602ec2) transitaram em julgado, como é o caso das horas extras e seus reflexos e parcelas decorrentes da unicidade contratual, razão pela qual ainda se mostra precária a liberação de valores ao credor neste momento, o que poderá ser revisto tão logo os autos principais não comportem mais recurso no âmbito do C. TST. Assim, tão logo seja certificado o trânsito em julgado da fase de conhecimento nos autos principais poderá o credor informar tal ocorrência nestes autos e renovar seu requerimento de #id:1c42737, o qual, por ora, fica rejeitado.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001197-97.2023.5.09.0069

REQUERENTE	LUIZ GUSTAVO TRIACCA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE CASTILHO(OAB: 36109/PR)
REQUERIDO	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOLVO (BRASIL) S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93e733c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

DESPACHO

I - Ao contrário do alegado pelo exequente no #id:1c42737, o seguro garantia judicial apresentado pelo executado no #id:0496eeb possui **número de registro da apólice** junto à SUSEP na parte superior do documento (nº 054362024000107750459123), razão

pela qual fica mantida a sua admissão, conforme item I do despacho de #id:aef45ad, eis que não verificada a irregularidade apontada pelo credor no #id:1c42737.

II - Nada a decidir sobre o **pedido de reconsideração** apresentado pelo executado no #id:6e8c889, pois ao contrário do que sustenta a parte, o seguro garantia judicial foi, sim, admitido por este Juízo na forma do item I do despacho de #id:aef45ad, sendo que os Embargos à Execução opostos no #id:ab1c5d4 não foram conhecidos pela intempestividade, e não propriamente pela ausência de garantia do Juízo.

III - No mais, em se tratando de **execução provisória** (tal como apontado pelo exequente no #id:1c42737, as decisões proferidas nos autos principais ainda não transitaram em julgado), e considerando que o Agravo de Petição interposto pelo executado no #id:5340bce questiona a não admissão de seus Embargos à Execução no que diz respeito ao marco temporal adotado na decisão de #id:631383c, reputo presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade e recebo o **AGRAVO DE PETIÇÃO** da parte RÉ.

Processe-se.

Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas de estilo.

IV - Por fim, não obstante o disposto no art. 114, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2023 (“§ 2º *Havendo parte incontroversa na condenação, o processamento do agravo não deverá impedir a tramitação do feito com vistas à liberação imediata dos valores devidos ao exequente ou realização dos atos necessários ao pagamento da dívida.*”), **INDEFIRO**, neste momento processual, o requerimento obreiro de #id:1c42737, consistente na imediata liberação do **valor incontroverso**, pois no feito principal de nº 0001283-15.2016.5.09.0069 nem todas as parcelas deferidas em sentença e que foram apuradas como devidas pelo réu em sua planilha anexa aos Embargos de #id:ab1c5d4 (#id:6602ec2) transitaram em julgado, como é o caso das horas extras e seus reflexos e parcelas decorrentes da unicidade contratual, razão pela qual ainda se mostra precária a liberação de valores ao credor neste momento, o que poderá ser revisto tão logo os autos principais não comportem mais recurso no âmbito do C. TST. Assim, tão logo seja certificado o trânsito em julgado da fase de conhecimento nos autos principais poderá o credor informar tal ocorrência nestes autos e renovar seu requerimento de #id:1c42737, o qual, por ora, fica rejeitado.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000337-96.2023.5.09.0069

RECLAMANTE AGNALDO MOURA DA SILVA
 ADVOGADO ANA CAROLINA CARDOSO(OAB: 99152/PR)
 ADVOGADO PEDRO VENANCIO FERRARI NOGUEIRA(OAB: 109934/PR)
 RECLAMADO A D ARAUJO -UBIRATA
 ADVOGADO EMANUEL TOLEDO DE MORAIS(OAB: 24101/PR)
 PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AGNALDO MOURA DA SILVA

Processo: 0000337-96.2023.5.09.0069

INTIMAÇÃO

INTIMEM-SE os credores uma vez mais para que, em cinco dias, indiquem conta bancária de sua titularidade para transferência do numerário, ou conta do patrono constituído nos autos caso haja poderes para receber. **Solicita-se aos credores que na petição que informar tais dados bancários seja utilizado o tipo de petição “Manifestação”, com a descrição expressa “informa dados bancários”.**

Caso os credores não indiquem conta bancária para transferência no prazo acima assinalado, ficam cientes de que os alvarás expedidos ficarão disponíveis para saque nos bancos depositários pelo prazo de 60 dias, após o que serão convertidos em renda a favor da União, por meio de guia DARF, sob o código 3981 (produtos de depósitos abandonados).

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA NASCIMENTO CARVALHO SAMPAIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001186-10.2019.5.09.0069

RECLAMANTE ADEMILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GESSICA NAZARETH MACHADO(OAB: 65268/PR)
 RECLAMADO SOLPR ENERGIA SOLAR LTDA
 ADVOGADO IVAN ANDRIGO SCHREINER(OAB: 41566/PR)
 RECLAMADO RODRIGO DA SILVA FRANCA
 RECLAMADO SARA PEDRO FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ADEMILSON DE OLIVEIRA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada de que por terem permanecido suspensos por mais de um ano (artigo 10-A da CLT, art. 40, §§1º a 4º da Lei 6.830/1980, e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), os autos serão **REMETIDOS** ao arquivo Provisório, onde aguardarão sua manifestação pelo prazo de dois anos, após o que fica desde já ciente o credor de que será declarada a prescrição da pretensão executória, na forma do 10-A da CLT c/c art. 40, § 4º da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho por força do disposto no artigo 889 da CLT, esclarecendo que o requerimento ou a realização de diligências infrutíferas não interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DIAS FAVATO VERONESI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001339-53.2013.5.09.0069

RECLAMANTE ANA LUCIA SILVA GONCALVES PIETSCH
 ADVOGADO ADRIANA DOLIWA DIAS(OAB: 12284/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 37186/PR)
 ADVOGADO KARLA NALIWAIKO(OAB: 46462/PR)
 ADVOGADO ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS(OAB: 54985/PR)
 ADVOGADO ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE(OAB: 10578/RS)
 ADVOGADO MADELON RAVAZZI HEYLMANN(OAB: 18537/PR)
 ADVOGADO CAMILA KETLIN SIVEK(OAB: 71058/PR)
 ADVOGADO ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ff6c3c preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCIANA NASCIMENTO CARVALHO SAMPAIO

DESPACHO

DEFIRO ao reclamado mais 10 dias para a apresentação da DCTFWeb relativa ao recolhimento previdenciário realizado nos autos, sob as penas já cominadas no #id:a6448d9.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000099-19.2019.5.09.0069

RECLAMANTE	VERA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO	MILTON JOSE GNOATO JUNIOR(OAB: 12833/PR)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	MARILAN DE SOUZA(OAB: 29733/PR)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO THOMANN(OAB: 47758/PR)
ADVOGADO	MARCELO LEÃO PUTINI(OAB: 48166/PR)
ADVOGADO	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 15395/PR)
ADVOGADO	ROSENILDA APARECIDA BORELLA(OAB: 61417/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
ADVOGADO	PATRICIA KLASSEN(OAB: 27974/PR)
ADVOGADO	FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 27961/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	MARILAN DE SOUZA(OAB: 29733/PR)
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO THOMANN(OAB: 47758/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA(OAB: 32342/PR)
ADVOGADO	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 15395/PR)
ADVOGADO	MARCELO LEÃO PUTINI(OAB: 48166/PR)
ADVOGADO	PATRICIA KLASSEN(OAB: 27974/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)

ADVOGADO

ROSENILDA APARECIDA BORELLA(OAB: 61417/PR)

PERITO

KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

PERITO

DIMI ENDRIGO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e49eb98 preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram recebidos do E. TRT da 9ª Região, tendo sido dado provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela 1ª réu e negado provimento ao recurso de revista interposto pela 1ª ré.

O trânsito em julgado ocorreu conforme certidão de #id:ca0966f.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

RAFAELA PINHEIRO TASSO

DESPACHO

I - Considerando que há na sentença condenação em obrigação de fazer que, caso não cumprida, implicará em conversão em indenização, antes de determinar a liquidação do julgado e em face do disposto o artigo 878 da CLT, **INTIME-SE** a parte autora para manifestar interesse quanto ao início da execução e cumprimento da obrigação de fazer relativa ao FGTS contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a cominação do artigo 11-A da CLT e 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Após, caso haja requerimento expresso em tal sentido pela parte autora, **INTIME-SE** a primeira reclamada para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer fixada na sentença, mediante comprovação nos autos, consistente na comprovação do recolhimento referente ao FGTS do período contratual até o desligamento, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução direta pelo montante equivalente.

Apresentado o documento relativo ao FGTS pela reclamada, **INTIME-SE** a parte autora para que dele tenha vista, pelo prazo de 5 dias.

Havendo manifestação por parte do obreiro, voltem os autos conclusos.

II - Por se tratar de sentença ilíquida, necessária sua liquidação

como ato prévio à execução.

Assim, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processuais, e com fundamento do §6º do artigo 879 da CLT, tratando-se de cálculos complexos, nomeio o contador **ILDO VALTER GOLFF**, para elaboração dos cálculos de liquidação, que deverão ser apresentados no prazo de 20 dias.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000099-19.2019.5.09.0069

RECLAMANTE	VERA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO	MILTON JOSE GNOATO JUNIOR(OAB: 12833/PR)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARILAN DE SOUZA(OAB: 29733/PR)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO THOMANN(OAB: 47758/PR)
ADVOGADO	MARCELO LEÃO PUTINI(OAB: 48166/PR)
ADVOGADO	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 15395/PR)
ADVOGADO	ROSENILDA APARECIDA BORELLA(OAB: 61417/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
ADVOGADO	PATRICIA KLASSEN(OAB: 27974/PR)
ADVOGADO	FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 27961/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	MARILAN DE SOUZA(OAB: 29733/PR)
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO THOMANN(OAB: 47758/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA(OAB: 32342/PR)
ADVOGADO	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 15395/PR)
ADVOGADO	MARCELO LEÃO PUTINI(OAB: 48166/PR)
ADVOGADO	PATRICIA KLASSEN(OAB: 27974/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
ADVOGADO	ROSENILDA APARECIDA BORELLA(OAB: 61417/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	DIMI ENDRIGO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e49eb98 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram recebidos do E. TRT da 9ª Região, tendo sido dado provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela 1ª réu e negado provimento ao recurso de revista interposto pela 1ª ré.

O trânsito em julgado ocorreu conforme certidão de #id:ca0966f.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

RAFAELA PINHEIRO TASSO

DESPACHO

I - Considerando que há na sentença condenação em obrigação de fazer que, caso não cumprida, implicará em conversão em indenização, antes de determinar a liquidação do julgado e em face do disposto o artigo 878 da CLT, **INTIME-SE** a parte autora para manifestar interesse quanto ao início da execução e cumprimento da obrigação de fazer relativa ao FGTS contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a cominação do artigo 11-A da CLT e 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Após, caso haja requerimento expresso em tal sentido pela parte autora, **INTIME-SE** a primeira reclamada para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer fixada na sentença, mediante comprovação nos autos, consistente na comprovação do recolhimento referente ao FGTS do período contratual até o desligamento, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução direta pelo montante equivalente.

Apresentado o documento relativo ao FGTS pela reclamada, **INTIME-SE** a parte autora para que dele tenha vista, pelo prazo de 5 dias.

Havendo manifestação por parte do obreiro, voltem os autos conclusos.

II - Por se tratar de sentença ilíquida, necessária sua liquidação como ato prévio à execução.

Assim, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processuais, e com fundamento do §6º do artigo 879 da CLT, tratando-se de cálculos complexos, nomeio o contador **ILDO VALTER GOLFF**, para elaboração dos cálculos de liquidação, que deverão ser apresentados no prazo de 20 dias.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000352-31.2024.5.09.0069

RECLAMANTE	MARKIO FERNANDO DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO	MARTA DIAS DE FRANÇA(OAB: 24138/PR)
RECLAMADO	ELETROSAM MANUTENCOES ELETRICAS LTDA
RECLAMADO	BARSAM SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA
RECLAMADO	JEFERSON FERNANDO SANDRI
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARKIO FERNANDO DA CRUZ CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d422e44 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos em razão do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinada a busca e o bloqueio preventivo de bens da ex-empregadora, ora primeira reclamada, com o intuito de assegurar o resultado útil da presente demanda, que tem por objeto o pagamento, entre outras parcelas, de verbas rescisórias e salários atrasados.

Juntou a parte autora a CTPS de ID e76156f, fl. 36, comprovando o vínculo com a Eletrosam entre 21/06/2023 e 12/02/2024; intimadas as rés para manifestarem-se sobre a falta de pagamento, estas permaneceram inertes, presumindo-se a ausência de pagamentos de salários e verbas rescisórias para os fins do deferimento da tutela provisória de urgência.

Acerca do fumus boni juris, ou seja, da plausibilidade do direito material, pode ser extraído da falta de manifestação das rés e documentos juntados, inclusive tutela provisória deferida em outra ação contra as mesmas rés, inclusive com cumprimento pela Copel do arresto, indicando ainda existirem créditos.

Ressalte-se, ademais, que para verificação de tal requisito para tutela cautelar não há necessidade de se demonstrar a efetiva

existência do direito, mas a simples possibilidade de o fato narrado, em tese, assegurar um provimento de mérito favorável. Como lembra Humberto Tehodoro, *"incertezas ou imprecisões a respeito do direito material do requerente não podem assumir a força de impedir-lhe o acesso à tutela cautelar."* (in Curso de direito processual civil, 19ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997, v.2, p. 372).

No que tange à possibilidade de ocorrência de dano irreparável em face de demora no cumprimento da prestação jurisdicional de cognição ou de execução (periculum in mora), segundo dos requisitos para deferimento da medida cautelar, mostra-se presente porquanto há fortes evidências, emergentes do próprio inadimplemento de verbas de caráter alimentar referido supra, de que a primeira ré vem enfrentando dificuldades financeiras, o que acarreta presunção de que poderá não ter condições de arcar com eventual condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas ora vindicados se não for deferido o bloqueio de bens pretendido.

Nesta senda, não resta outra alternativa a este Juízo, diante do princípio da inafastabilidade, ou da proteção judiciária, consagrado no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, que confere ao cidadão o direito à adequada tutela jurisdicional, e das normas insculpidas nos artigos 300, § 2º, e 497, do Novo Código de Processo Civil (de aplicação supletiva no processo trabalhista - CLT, art. 769), que dão ao juiz o poder de conferir tutela específica e urgente, mesmo com simples cognição sumária, senão conceder a antecipação dos efeitos da tutela requerida, determinando-se à Secretaria da Vara que:

a) Proceda a Secretaria da Vara ao arresto de créditos que a primeira, segunda e terceira reclamadas porventura ainda possuam junto quarta reclamada (Copel), até o limite de R\$ 22.000,00.

b) Após, aguarde-se a audiência inicial.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000352-31.2024.5.09.0069

RECLAMANTE	MARKIO FERNANDO DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO	MARTA DIAS DE FRANÇA(OAB: 24138/PR)
RECLAMADO	ELETROSAM MANUTENCOES ELETRICAS LTDA
RECLAMADO	BARSAM SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA
RECLAMADO	JEFERSON FERNANDO SANDRI
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d422e44 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos em razão do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinada a busca e o bloqueio preventivo de bens da ex-empregadora, ora primeira reclamada, com o intuito de assegurar o resultado útil da presente demanda, que tem por objeto o pagamento, entre outras parcelas, de verbas rescisórias e salários atrasados.

Juntou a parte autora a CTPS de ID e76156f, fl. 36, comprovando o vínculo com a Eletrosam entre 21/06/2023 e 12/02/2024; intimadas as rés para manifestarem-se sobre a falta de pagamento, estas permaneceram inertes, presumindo-se a ausência de pagamentos de salários e verbas rescisórias para os fins do deferimento da tutela provisória de urgência.

Acerca do fumus boni juris, ou seja, da plausibilidade do direito material, pode ser extraído da falta de manifestação das rés e documentos juntados, inclusive tutela provisória deferida em outra ação contra as mesmas rés, inclusive com cumprimento pela Copel do arresto, indicando ainda existirem créditos.

Ressalte-se, ademais, que para verificação de tal requisito para tutela cautelar não há necessidade de se demonstrar a efetiva existência do direito, mas a simples possibilidade de o fato narrado, em tese, assegurar um provimento de mérito favorável. Como lembra Humberto Tehodoro, "*incertezas ou imprecisões a respeito do direito material do requerente não podem assumir a força de impedir-lhe o acesso à tutela cautelar.*" (in Curso de direito processual civil, 19ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997, v.2, p. 372).

No que tange à possibilidade de ocorrência de dano irreparável em face de demora no cumprimento da prestação jurisdicional de cognição ou de execução (periculum in mora), segundo dos requisitos para deferimento da medida cautelar, mostra-se presente porquanto há fortes evidências, emergentes do próprio

inadimplemento de verbas de caráter alimentar referido supra, de que a primeira ré vem enfrentando dificuldades financeiras, o que acarreta presunção de que poderá não ter condições de arcar com eventual condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas ora vindicados se não for deferido o bloqueio de bens pretendido.

Nesta senda, não resta outra alternativa a este Juízo, diante do princípio da inafastabilidade, ou da proteção judiciária, consagrado no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, que confere ao cidadão o direito à adequada tutela jurisdicional, e das normas insculpidas nos artigos 300, § 2º, e 497, do Novo Código de Processo Civil (de aplicação supletiva no processo trabalhista - CLT, art. 769), que dão ao juiz o poder de conferir tutela específica e urgente, mesmo com simples cognição sumária, senão conceder a antecipação dos efeitos da tutela requerida, determinando-se à Secretaria da Vara que:

a) Proceda a Secretaria da Vara ao arresto de créditos que a primeira, segunda e terceira reclamadas porventura ainda possuam junto quarta reclamada (Copel), até o limite de R\$ 22.000,00.

b) Após, aguarde-se a audiência inicial.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000343-69.2024.5.09.0069

RECLAMANTE	DILSON RAUPP
ADVOGADO	EDNO PEZZARINI JUNIOR(OAB: 32980/PR)
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA SOTEL(OAB: 122032/PR)
ADVOGADO	ALLYSON LUIS JAGAS CUSMAN(OAB: 92151/PR)
RECLAMADO	MARCOS DE FARIAS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DILSON RAUPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba606a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

HELENA ROMEU DOS ANJOS

DESPACHO

Ante o silêncio da ré, e observando o quanto disposto no §1º do art. 3º da Res. CNJ nº 345/2020, tramitarão os autos sob o Juízo 100% Digital.

Fica **CONVERTIDA** para modalidade **virtual** a audiência INICIAL aprazada para o dia **15/05/2024, às 16:00**.

Desse modo, todos os agentes processuais deverão se utilizar da Plataforma ZOOM (<https://trt9-jus-br.zoom.us/>) para participação na audiência designada, pelo que deverão informar respectivos endereços de e-mail e contato telefônico até às 12h do dia da audiência.

Disponibilize a r. Secretaria link para acesso e demais informações acerca do sistema ZOOM mediante certidão nos autos, bem como proceda-se as anotações pertinentes no sistema.

Não obstante o acima consignado, caso a parte assim o prefira e/ou não conte com meios tecnológicos bastantes, poderá participar do ato presencialmente.

INTIMEM-SE.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000097-73.2024.5.09.0069

RECLAMANTE	ALISSON EDUARDO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	FOLKS CASCAVEL LTDA
ADVOGADO	CELSO JOSE BONIFACIO JUNIOR(OAB: 102065/PR)
ADVOGADO	DENIS AUGUSTO RAMOS LOPES(OAB: 102061/PR)
ADVOGADO	THOMAS JEFERSON LIMA FERREIRA(OAB: 106699/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON EDUARDO FREITAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c833f11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

HELENA ROMEU DOS ANJOS

DESPACHO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas, acerca do requerimento formulado pela ré em ID af60c3e.

Após, voltem conclusos para deliberação.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000329-95.2018.5.09.0069

RECLAMANTE	JOSIANE MARIA RIBAS DE OLIVEIRA GIEMBRA
ADVOGADO	VAGNER MARCEL BOER(OAB: 39373/PR)
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	EDUARDO MAGALHAES R BUSCH
ADVOGADO	DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA(OAB: 246979/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ FELICIO FILHO
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	CASSIA APARECIDA VIEIRA FELICIO
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
PERITO	ADINAN DE SOUZA
PERITO	ILDO VALTER GOLF

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d9cd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCIANA NASCIMENTO CARVALHO SAMPAIO

DESPACHO

INTIME-SE a primeira reclamada para que comprove nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento do INSS devido apontado na planilha de ID b63f95f, sob pena de execução direta pelo equivalente ao débito previdenciário.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS NENEVE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL**Edital****Processo Nº ATSum-0000851-30.2021.5.09.0195**

RECLAMANTE	KAROLAINE GARDASZ
ADVOGADO	RAFAEL JACSON DA SILVA HECH(OAB: 50976/PR)
RECLAMADO	LAVANDERIA LAVEPAR LTDA
RECLAMADO	JULIO CESAR CORDOVA
RECLAMADO	JULIO CORDOVA
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVANDERIA LAVEPAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Rua Galibis, 328, Santo Onofre, CASCAVEL/PR - CEP: 85806-390

(45) 3411-4330 - e-mail: vdt03csc@trt9.jus.br

DESTINATÁRIO: LAVANDERIA LAVEPAR LTDA**EDITAL DE CITAÇÃO DE INCIDENTE****DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA****RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO DE CINCO****DIAS (analogia do art. 880, § 3º, CLT)**

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO **LAVANDERIA LAVEPAR LTDA**, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado nos autos e para, querendo, se manifestar(em) e requerer(em) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho proferido na execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Cascavel, 29 de abril de 2024.

De ordem do(a) Magistrado(a), eu, SANDRO CANALI, subscrevo o presente.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO CANALI

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATSum-0000032-88.2024.5.09.0195**

RECLAMANTE	ROSILENE DA CONCEICAO PINHEIRO
ADVOGADO	ANDRESSA MICAELI DOS SANTOS AMADI(OAB: 110217/PR)
RECLAMADO	GIACOMEL & BERTUOL LTDA
ADVOGADO	BENJAMIM DE BASTIANI(OAB: 45976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE DA CONCEICAO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ROSILENE DA CONCEICAO PINHEIRO**INTIMAÇÃO**

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados.

CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

WILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000112-28.2019.5.09.0195

RECLAMANTE	AGOSTINHO FERNANDES FILHO
ADVOGADO	VALDEMIR LENZ(OAB: 52019/PR)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BL- CONSULTORIA E PARTICIPACOES RIBEIRAO PRETO S/S LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BORGES LEITE(OAB: 213111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BL- CONSULTORIA E PARTICIPACOES RIBEIRAO PRETO S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BL- CONSULTORIA E PARTICIPACOES RIBEIRAO PRETO S/S LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria, administradora judicial da ré MASSA FALIDA DE EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 78.384.674/0001-24, intimada para informar acerca do pagamento

dos valores devidos à parte autora AGOSTINHO FERNANDES FILHO, CPF: 353.971.109-06 ou justifique o motivo do não pagamento, no processo 1031917-55.2016.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP, no prazo de cinco dias.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

WILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000711-25.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	ADRIANA NUNES MACHADO
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES MOREIRA(OAB: 47318/PR)
RECLAMADO	OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA

CITAÇÃO

NA PESSOA DO ADVOGADO

Fica o destinatário supra indicado, na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC) **CITADO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 30.008,33**, atualizado até 18/04/2024 (conta de id. 55a5215), ou garantir a execução, observada a ordem elencada no art. 835 do CPC.

Observe-se que o valor da execução deve ser depositados na CEF, agência 3982/PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, à disposição deste Juízo.

CUMPRASE, na forma da lei.

CASCADEL/PR, 18 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002019-19.2011.5.09.0195

RECLAMANTE	ADILSON MATHEUS
------------	-----------------

ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CITAÇÃO

NA PESSOA DO ADVOGADO

Fica o destinatário supra indicado, na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC) **CITADO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 3.784.689,42** (R\$ 3.827.978,31 - R\$ 43.288,89 referente aos depósitos recursais), atualizado até 19/04/2024 (conta de id. ad6bf84), ou garantir a execução, observada a ordem elencada no art. 835 do CPC.

Observe-se que o valor da execução deve ser depositados na CEF, agência 3982/PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, à disposição deste Juízo.

CUMPRASE, na forma da lei.

CASCADEL/PR, 19 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000844-67.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	TAISA DE CENA XAVIER
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

PERITO

VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA**CITAÇÃO****NA PESSOA DO ADVOGADO**

Fica o destinatário supra indicado, na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC) **CITADO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 25.547,08**, atualizado até 19/04/2024 (conta de id. 8c526ca), ou garantir a execução, observada a ordem elencada no art. 835 do CPC.

Observe-se que o valor da execução deve ser depositados na CEF, agência 3982/PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, à disposição deste Juízo.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

CASCADEL/PR, 19 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000505-11.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	TIAGO RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA**CITAÇÃO****NA PESSOA DO ADVOGADO**

Fica o destinatário supra indicado, na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC) **CITADO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 1.822,57** (R\$ 6.091,66 - R\$ 4.269,09 referente ao depósito recursal), atualizado até 22/04/2024 (conta de id. d40718d), ou garantir a execução, observada a ordem elencada no art. 835 do CPC.

Observe-se que o valor da execução deve ser depositados na CEF, agência 3982/PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, à disposição deste Juízo.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

CASCADEL/PR, 22 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001117-46.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	JEAN MANEL ODILON
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COOPAVEL COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

**CITAÇÃO
NA PESSOA DO ADVOGADO**

Fica o destinatário supra indicado, na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC) **CITADO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 4.060,55**, atualizado até 22/04/2024 (conta de id. e91efdc), ou garantir a execução, observada a ordem elencada no art. 835 do CPC.

Observe-se que o valor da execução deve ser depositados na CEF, agência 3982/PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, à disposição deste Juízo.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

CASCADEL/PR, 22 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000084-55.2022.5.09.0195

RECLAMANTE	ELTON JUCELI MACEDO PINTO
ADVOGADO	FELIPE ANGELO BEZ(OAB: 40820/PR)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

**CITAÇÃO
NA PESSOA DO ADVOGADO**

Fica o destinatário supra indicado, na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC) **CITADO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 488.770,07**, atualizado até 22/04/2024 (conta de id. bec9c3c), ou garantir a execução, observada a ordem elencada no art. 835 do CPC, sob pena de ser acionado o seguro - garantia.

Observe-se que o valor da execução deve ser depositados na CEF, agência 3982/PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, à disposição deste Juízo.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

CASCADEL/PR, 22 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001348-73.2023.5.09.0195

REQUERENTE	CLAUDEMIR DE ANDRADE
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
REQUERIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
REQUERIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
REQUERIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

**CITAÇÃO
NA PESSOA DO ADVOGADO**

Fica o destinatário supra indicado, na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC) **CITADO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 3.167,61**, atualizado até 2/04/2024 (conta de id. 8c013e6), ou garantir a execução, observada a ordem elencada no art. 835 do CPC.

Observe-se que o valor da execução deve ser depositados na CEF, agência 3982/PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, à disposição deste Juízo.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

CASCADEL/PR, 22 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000930-38.2023.5.09.0195

RECLAMANTE ALESSANDRO JOSE CHEFER
 ADVOGADO GESSICA NAZARETH MACHADO(OAB: 65268/PR)
 RECLAMADO A3Q LABORATORIOS LTDA
 ADVOGADO MARIO HENRIQUE MARCON(OAB: 102290/PR)
 PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- A3Q LABORATORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: A3Q LABORATORIOS LTDA

CITAÇÃO
NA PESSOA DO ADVOGADO

Fica o destinatário supra indicado, na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC) **CITADO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 32.001,57**, atualizado até 25/04/2024 (conta de id. 5fa2359), ou garantir a execução, observada a ordem elencada no art. 835 do CPC.

Observe-se que o valor da execução deve ser depositados na CEF, agência 3982/PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, à disposição deste Juízo.

CUMPRÁ-SE, na forma da lei.

CASCÁVEL/PR, 25 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000928-39.2021.5.09.0195

RECLAMANTE MARIA CILENE PAULO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ALAOR CACIANO FREITAS(OAB: 85872/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CAFELANDIA
 RECLAMADO MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A
 ADVOGADO EVERTON FRANCISQUEVIS(OAB: 81648/PR)
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
 PERITO ILDO VALTER GOLFF
 PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A

CITAÇÃO
NA PESSOA DO ADVOGADO

Fica o destinatário supra indicado, na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC) **CITADO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 12.695,27**, atualizado até 25/04/2024 (conta de id. 42f6a89), ou garantir a execução, observada a ordem elencada no art. 835 do CPC.

Observe-se que o valor da execução deve ser depositados na CEF, agência 3982/PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, à disposição deste Juízo.

CUMPRÁ-SE, na forma da lei.

CASCÁVEL/PR, 25 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000774-84.2022.5.09.0195

RECLAMANTE ILOUTE OCCELIN
 ADVOGADO KATIANE SONNI MARTINS OLIVEIRA(OAB: 61356/PR)
 ADVOGADO BERNARDO BARBIERI SELEME(OAB: 61811/PR)
 RECLAMADO COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 PERITO ADINAN DE SOUZA
 PERITO VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CITAÇÃO
NA PESSOA DO ADVOGADO

Fica o destinatário supra indicado, na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC) **CITADO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 8.586,48**, atualizado até 25/04/2024 (conta de id. 8c88dbd), ou garantir a execução, observada a ordem elencada no art. 835 do CPC.

Observe-se que o valor da execução deve ser depositados na CEF, agência 3982/PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, à disposição deste Juízo.

CUMPRÁ-SE, na forma da lei.

CASCAVEL/PR, 25 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000299-31.2022.5.09.0195

RECLAMANTE	JOAO PAULO PIEROZAN
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA FERRI(OAB: 90496/PR)
ADVOGADO	THIAGO MATTOS DE OLIVEIRA(OAB: 61088/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
ADVOGADO	MARIANA VERSOZA ZANFORLIN(OAB: 57323/PR)
RECLAMADO	QUALY SERVICE TELECOMUNICACOES LTDA
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada, conforme despacho ID. 3216450, para pagamento das diferenças apuradas, no prazo de cinco dias, no importe de **R\$ 40.653,10**, atualizado até 26/04/2024 (conta ID. 34105fe).

CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

EIKO APARECIDA YAMAGISHI OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001178-04.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	YOZAIDA DEL VALLE RODRIGUEZ CASTILLO
------------	--------------------------------------

ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOZAIDA DEL VALLE RODRIGUEZ CASTILLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 777071a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo, na ação ajuizada por YOZAIDA DEL VALLE RODRIGUEZ CASTILLO em face de COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, decido:

- delimitar que a presente sentença abrangerá o contrato de trabalho em análise até o dia 24/10/2023;
- definir que os valores apontados na petição inicial servirão de parâmetro para apuração de honorários de sucumbência devidos à parte contrária e como limites da condenação;
- declarar, em caráter incidental, a inconstitucionalidade do art. 59-B, parágrafo único, da CLT;
- julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante;
- deferir à reclamante os benefícios da Justiça gratuita;
- condenar a reclamante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a condenação sujeita a condição suspensiva de exigibilidade.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 101,93, calculadas sobre o valor da condenação, ficando isentada do recolhimento.

Intimem-se as partes.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001178-04.2023.5.09.0195

RECLAMANTE YOZAIDA DEL VALLE RODRIGUEZ CASTILLO

ADVOGADO WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)

ADVOGADO FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA(OAB: 83797/PR)

RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 777071a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo, na ação ajuizada por YOZAIDA DEL VALLE RODRIGUEZ CASTILLO em face de COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, decido:

- delimitar que a presente sentença abrangerá o contrato de trabalho em análise até o dia 24/10/2023;
- definir que os valores apontados na petição inicial servirão de parâmetro para apuração de honorários de sucumbência devidos à parte contrária e como limites da condenação;
- declarar, em caráter incidental, a inconstitucionalidade do art. 59-B, parágrafo único, da CLT;
- julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante;
- deferir à reclamante os benefícios da Justiça gratuita;
- condenar a reclamante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a condenação sujeita a condição suspensiva de exigibilidade.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 101,93, calculadas sobre

o valor da condenação, ficando isentada do recolhimento.

Intimem-se as partes.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000629-33.2019.5.09.0195

RECLAMANTE REINALDO GLORIA DE CARVALHO

ADVOGADO FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)

ADVOGADO MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)

ADVOGADO FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)

ADVOGADO THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)

RECLAMADO SPM CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI

RECLAMADO REINALDO FERREIRA

RECLAMADO REINALDO FERREIRA E CIA LTDA

RECLAMADO SPM MEZZOMO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO REINALDO FERREIRA E CIA LTDA

PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO GLORIA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e695687 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de reconhecimento de grupo econômico, id dd3c793, em que o exequente citou rol de empresas que segundo argumentos fazem parte de grupo econômico, porém, o pedido foi indeferido em virtude das empresas possuírem situação de baixada/inapta junto a receita federal.

No entanto, a empresa REINALDO FERREIRA E CIA LTDA possui situação ativa, motivo pelo qual foi instaurado o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Citada, a empresa REINALDO FERREIRA E CIA LTDA deixou(aram) transcorrer "in albis" o prazo para sua defesa, tornando-se revel.

Pois bem.

Analisando os autos verifico que a empresa supracitada pertence ao sócio executado nestes autos Sr. REINALDO FERREIRA.

Ademais, é inconteste nos autos que, não obstante as diversas tentativas de penhora de bens dos executados, todas são

infrutíferas, inclusive com relação as pessoas físicas.

Restando infrutífera a execução contra a pessoa física, e constatado que o executado integra o quadro societário de outra(s) empresa(s), mostra-se possível a aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, por meio da qual afasta-se a autonomia patrimonial da sociedade para responsabilizá-la por obrigação do sócio.

No caso dos autos, uma vez as pessoas físicas, sem patrimônio para pagamento desta execução também são sócias de outras empresas, infere-se que investiram seu patrimônio para integralizar o capital social de empresa diversa ou lá "ocultar" seu patrimônio, razão pela qual está autorizada a aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido do exequente e **DESCONSIDERO inversamente a personalidade jurídica** do executado REINALDO FERREIRA, confirmando a inclusão da empresa REINALDO FERREIRA E CIA LTDA no polo passivo da lide, a fim de responder pela totalidade das verbas em execução, solidariamente.

Intime-se a empresa ora incluída (CLT, 855-A, §1º, II).

Transitada em julgado a presente decisão (nos termos da Instrução Normativa nº 39/2016), DETERMINO:

1. CITE-SE a empresa ora incluída para pagamento do total da dívida, no prazo de 48h, nos termos do artigo 880 da CLT. Se a parte tiver procurador constituído, cite-se na pessoa do procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC.

2. Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à PENHORA de ativos financeiros via SISBAJUD, até o limite da dívida exequenda.

3. Negativa a consulta no SISBAJUD e transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da citação inclua(m)-se no BNDT o(s) executado(s), nos termos da nova redação do art. 642-A da CLT. Inclua-se alerta "há partes incluídas do BNDT".

4. Não garantido o Juízo, proceda-se a consulta de veículos, através do convênio RENAJUD.

Encontrado(s) veículo(s) livre(s) e desimpedido(s), e com endereço válido, registre-se a restrição de transferência e expeça-se mandado de penhora.

Encontrado(s) veículo(s) com alienação fiduciária vigente, fica autorizada a Secretaria a diligenciar a respeito, inclusive expedindo ofício COM AVISO DE RECEBIMENTO ao agente alienante solicitando informações sobre o saldo devedor do contrato de fidúcia, a quantidade de prestações vencidas e vincendas, e se já foi interposta ação de busca e apreensão do veículo, para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

Faça-se contar no ofício ao agente alienante, a advertência de que

o seu silêncio importará em presunção de quitação do contrato de alienação fiduciária, levando ao prosseguimento dos atos de execução, inclusive com constrição e futura alienação do veículo, com a baixa do gravame.

Encontrado(s) veículo(s) com penhoras ou restrições não preferenciais anteriores, fica autorizada a Secretaria a proceder diligências necessárias de coleta de informações para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem. Penhorado(s) veículo(s), anote-se a penhora no RENAJUD, com vistas a dar publicidade a constrição e retornem conclusos.

5. Infrutíferas as consultas no SISBAJUD e no RENAJUD, resta demonstrada a incapacidade do(s) executado(s), o que autoriza a medida de indisponibilidade de bens imóveis pelo convênio CNIB, com fundamento no poder geral de cautela (art. 297 do CPC), com vistas a assegurar o resultado útil do processo. Proceda-se a pesquisa.

Observe, desde já, que o prazo para a resposta dos cartórios a ordem de indisponibilidade é de 30 dias. (§ 4º do artigo 246 da Lei 6015/1973).

Localizado imóvel, solicite-se a matrícula atualizada via ARISP, ou, não sendo a serventia abrangida pelo convênio, via malote digital.

6. Inexitosas todas as diligências anteriores, intime-se a parte exequente dos resultados negativos, e considerando que foram exauridos todos os meios de persecução do crédito exequendo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, observando-se a partir de então o disposto no artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de desarquivamento para realização de diligências, se houver requerimento pelo exequente e motivo fundamentado para tanto.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001197-78.2021.5.09.0195

RECLAMANTE	JULIE LUMA RODRIGUES
ADVOGADO	KALINDA NAYARA COSER(OAB: 79027/PR)
RECLAMADO	O.R.O. IDIOMAS LTDA.
RECLAMADO	ORSELY RAQUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ESCOLA DE IDIOMAS KNOWLEDGE NOW LTDA.
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIE LUMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a28761f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEONARDO KAYUKAWA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000049-61.2023.5.09.0195

RECLAMANTE EDIVANIA MENDES DA ROCHA
ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS
FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO ANDERSON DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO CATIA TAIS TEIXEIRA MAIA(OAB:
97365/PR)
RECLAMADO GEO CREDI BNK SOLUCOES
FINANCEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA MENDES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4dcce
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conciliar também é realizar justiça

SENTENÇA

1. Acordo cumprido.
2. Com o pagamento, julgo extinta a execução na forma do artigo 924, II, do CPC/2015.
3. Tudo cumprido, registrem-se os dados e arquivem-se definitivamente os autos, com as devidas baixas.

LEONARDO KAYUKAWA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000049-61.2023.5.09.0195

RECLAMANTE EDIVANIA MENDES DA ROCHA
ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS
FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO ANDERSON DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO CATIA TAIS TEIXEIRA MAIA(OAB:
97365/PR)
RECLAMADO GEO CREDI BNK SOLUCOES
FINANCEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS REIS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4dcce
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conciliar também é realizar justiça

SENTENÇA

1. Acordo cumprido.
2. Com o pagamento, julgo extinta a execução na forma do artigo 924, II, do CPC/2015.
3. Tudo cumprido, registrem-se os dados e arquivem-se definitivamente os autos, com as devidas baixas.

LEONARDO KAYUKAWA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001048-95.2023.5.09.0071

RECLAMANTE JERRY JEFERSON SEIITI AMANO
ADVOGADO HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES(OAB:
44076/PR)
ADVOGADO MARCELO JOSE
ROCHENBACH(OAB: 114554/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB:
38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERRY JEFERSON SEIITI AMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ea82cb
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

“Conciliar também é realizar justiça.”

SENTENÇA

1. Libere-se o depósito a quem de direito, conforme a conta de id 5160e52.

Intime-se o credor para informar conta bancária para transferência dos valores, no prazo de 48 horas, ficando desde já ciente de que poderá ser cobrada taxa bancária para a transferência.

2. Com o pagamento, julgo extinta a execução na forma do artigo 924, II, do CPC/2015.

3. Tudo cumprido, registrem-se os dados e arquivem-se definitivamente os autos, com as devidas baixas.

LEONARDO KAYUKAWA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001048-95.2023.5.09.0071

RECLAMANTE JERRY JEFERSON SEIITI AMANO
ADVOGADO HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES(OAB: 44076/PR)
ADVOGADO MARCELO JOSE ROCHENBACH(OAB: 114554/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ea82cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

“Conciliar também é realizar justiça.”

SENTENÇA

1. Libere-se o depósito a quem de direito, conforme a conta de id 5160e52.

Intime-se o credor para informar conta bancária para transferência dos valores, no prazo de 48 horas, ficando desde já ciente de que poderá ser cobrada taxa bancária para a transferência.

2. Com o pagamento, julgo extinta a execução na forma do artigo 924, II, do CPC/2015.

3. Tudo cumprido, registrem-se os dados e arquivem-se definitivamente os autos, com as devidas baixas.

LEONARDO KAYUKAWA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000292-68.2024.5.09.0195

REQUERENTES CAMILA DE ARRUDA
ADVOGADO JOSIANE MIRANDA(OAB: 99150/PR)
REQUERENTES ZAFIT CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO RAFAEL SARTORI ALVARES(OAB: 40014/PR)
ADVOGADO NAMUR DANIEL VANZIN(OAB: 31977/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f63e661 proferido nos autos.

DESPACHO/INTIMAÇÃO

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **02/05/2024, às 13h35min**, a ser realizada exclusivamente por TELECONFERÊNCIA, por meio da Plataforma Zoom. É necessário o comparecimento das partes para ratificação do acordo bem como para eventual saneamento de eventual incorreção, sob pena de não homologação da transação. Os advogados das partes receberão por e-mail cadastrado nos autos as informações para acesso à audiência na data e hora acima referidos. Caberá aos advogados encaminharem este e-mail para quem participará do ato de forma virtual.

Também será gerada uma certidão a ser juntada aos autos antes da data designada para a audiência com as informações necessárias ao acesso à videoconferência.

Todas as informações necessárias para utilização da Plataforma estão disponíveis nos endereços eletrônicos <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia> e <http://www.tst.jus.br/web/guest/sexoes-telepresenciais>. O acesso poderá ser realizado por smartphone, tablet, notebook, desktop, seguindo as orientações contidas na página indicada no parágrafo anterior, que contém o passo a passo a ser seguido para obter acesso à sala de reunião (audiência por videoconferência).

Em caso de dúvida acerca da videoconferência, as partes poderão entrar em contato com o suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo telefone 41-3310-7120, ou com a Secretaria da Vara, pelo telefone 45-3411-4330 ou pelo e-mail vdt03csc@trt9.jus.br ou pelo Balcão Virtual - <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml>. As partes podem acompanhar o andamento da pauta do dia por meio do link:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Intimem-se as partes.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000292-68.2024.5.09.0195

REQUERENTES CAMILA DE ARRUDA
 ADVOGADO JOSIANE MIRANDA(OAB: 99150/PR)
 REQUERENTES ZAFIT CONFECÇOES LTDA
 ADVOGADO RAFAEL SARTORI ALVARES(OAB:
 40014/PR)
 ADVOGADO NAMUR DANIEL VANZIN(OAB:
 31977/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAFIT CONFECÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f63e661
 proferido nos autos.

DESPACHO/INTIMAÇÃO

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **02/05/2024, às 13h35min**, a ser realizada exclusivamente por TELECONFERÊNCIA, por meio da Plataforma Zoom. É necessário o comparecimento das partes para ratificação do acordo bem como para eventual saneamento de eventual incorreção, sob pena de não homologação da transação. Os advogados das partes receberão por e-mail cadastrado nos autos as informações para acesso à audiência na data e hora acima referidos. Caberá aos advogados encaminharem este e-mail para quem participará do ato de forma virtual.

Também será gerada uma certidão a ser juntada aos autos antes da data designada para a audiência com as informações necessárias ao acesso à videoconferência.

Todas as informações necessárias para utilização da Plataforma estão disponíveis nos endereços eletrônicos <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia> e <http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-telepresenciais>. O acesso poderá ser realizado por smartphone, tablet, notebook, desktop, seguindo as orientações contidas na página indicada no parágrafo anterior, que contém o passo a passo a ser seguido para obter acesso à sala de reunião (audiência por videoconferência).

Em caso de dúvida acerca da videoconferência, as partes poderão entrar em contato com o suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo telefone 41-3310-7120, ou com a Secretaria da Vara, pelo telefone 45-3411-4330 ou pelo e-mail vdt03csc@trt9.jus.br ou pelo Balcão Virtual - <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml>.

As partes podem acompanhar o andamento da pauta do dia por meio do link :

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Intimem-se as partes.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000306-52.2024.5.09.0195

RECLAMANTE FRANCISCA FIEL DE BRITO
 ADVOGADO RUI DA FONSECA(OAB: 12277/PR)
 ADVOGADO ELIANE DEOLA(OAB: 62999/PR)
 RECLAMADO RESTAURANTE SABORES DO PARA
 LTDA
 RECLAMADO JONHY ANDERSON BASTOS RUELA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA FIEL DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51a3c00
 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a proximidade da audiência designada e a indisponibilidade temporária do endereço informado, intime-se o reclamante para que informe endereço alternativa que viabilize a notificação do réu, no prazo de 5 dias.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000750-90.2021.5.09.0195

RECLAMANTE VANDERLEY BOSCARDIN
 ADVOGADO JACQUELINE FELDE PÉREZ(OAB:
 47813/PR)
 ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA
 LIMA(OAB: 33060/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA CORTINA
 SANTOS(OAB: 43370/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2cb3b8 proferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

DECISÃO

Tempestivo o recurso, que está subscrito por procurador legalmente constituído, e não havendo necessidade de preparo, ADMITO o agravo de petição interposto.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Decorrido o prazo para resposta, subam os autos ao E. Regional.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001136-52.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	ALEX SANDRO BARABAS ESPINDOLA
ADVOGADO	JUNIOR DOMINGUESCK(OAB: 64824/PR)
RECLAMADO	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA COSTA VITORIANO(OAB: 275392/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL
LTDA.
- GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d777c4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Postula a parte autora a redesignação da audiência de instrução processual por videoconferência para data que permita a realização do ato de forma presencial. Alega, em síntese, de que

poderão ocorrer impedimentos de ordem técnica para sua participação e de suas testemunhas por meio de videoconferência na audiência designada em razão da localidade onde residem. Em atenção ao princípio da celeridade processual, princípio basilar e informador do Processo do Trabalho, INDEFIRO o requerimento de redesignação da audiência.

2. Contudo, caso a parte autora reitere, **no prazo de 5 dias**, a impossibilidade da sua participação e de suas testemunhas por meio de videoconferência, deverá a Secretaria fazer a reserva do horário da audiência já designada no SISDOV. Nesse caso, a parte/testemunha deverá participar da audiência por videoconferência mediante comparecimento presencial na Sala do Cejusc da Direção do Fórum da Justiça do Trabalho, na Rua Galibis, 328, Santo Onofre, em Cascavel/PR.

3. Ciência às partes.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001136-52.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	ALEX SANDRO BARABAS ESPINDOLA
ADVOGADO	JUNIOR DOMINGUESCK(OAB: 64824/PR)
RECLAMADO	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA COSTA VITORIANO(OAB: 275392/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO BARABAS ESPINDOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d777c4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Postula a parte autora a redesignação da audiência de instrução processual por videoconferência para data que permita a realização do ato de forma presencial. Alega, em síntese, de que poderão ocorrer impedimentos de ordem técnica para sua participação e de suas testemunhas por meio de

videoconferência na audiência designada em razão da localidade onde residem. Em atenção ao princípio da celeridade processual, princípio basilar e informador do Processo do Trabalho, INDEFIRO o requerimento de redesignação da audiência.

2. Contudo, caso a parte autora reitere, **no prazo de 5 dias**, a impossibilidade da sua participação e de suas testemunhas por meio de videoconferência, deverá a Secretaria fazer a reserva do horário da audiência já designada no SISDOV. Nesse caso, a parte/testemunha deverá participar da audiência por videoconferência mediante comparecimento presencial na Sala do Cejusc da Direção do Fórum da Justiça do Trabalho, na Rua Galibis, 328, Santo Onofre, em Cascavel/PR.

3. Ciência às partes.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000736-38.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	VALNICE JACOMETTO
ADVOGADO	HUGO LEANDRO SIMOES SORRILHA(OAB: 72722/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE NOVA AURORA
ADVOGADO	GUILHERME DI LUCA(OAB: 36140/PR)
ADVOGADO	KARLA PATRICIA SGARIONI OLIVEIRA(OAB: 55772/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALNICE JACOMETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28157ab proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA de id 6b4e3fa e documento anexo, em que alega a existência de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná – SINDACS/PR, autos nº 0000355-03.2024.5.09.0128, cujo objeto também é o adicional de insalubridade. Prazo: 5 dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000118-59.2024.5.09.0195

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	FELIPE JOSE SELVA(OAB: 360209/SP)
RECLAMADO	DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR EMPREITEIRA
ADVOGADO	NAILA FABRICIA DE SOUZA DE MORAES(OAB: 441648/SP)
RECLAMADO	PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA(OAB: 338049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 978b17d proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de Id 51bab9c a advogada NAILA FABRÍCIA DE SOUZA DE MORAES alega ser a única procuradora do empresário individual DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR EMPREITEIRA, e requer a suspensão do feito nos termos do artigo 313, IX, §6º, do CPC, ante o nascimento da filha em 16.04.2024, conforme certidão de nascimento juntada no Id d66df2b.

Analisado.

Verifico que a procuração juntada no id 19d7f76 foi conferida pela pessoa física de DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR contendo finalidade especial de ingressar com pedido de homologação de paternidade socioafetiva. Todavia, em que pese tais circunstâncias, entendo não haver irregularidade de representação, já que é assente o entendimento de que não há distinção de personalidade jurídica entre a empresa individual e pessoas natural, uma vez que "a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual" (Precedente: STJ, REsp 1355000/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, publicado no DJe em 10/11/2016), bem como porque o termo "especialmente" contido na procuração não é restritivo, já que não foi conferida "exclusivamente" para tal finalidade.

Sendo assim, DEFIRO.

SUSPENDA-SE O FEITO pelo prazo de 30 dias, a contar de 16.04.2024.

Por consequência, adia-se a audiência inicial por videoconferência para a data de **20/05/2024, às 11h10min**, mantidas as condições e cominações anteriores.

Intimem-se.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000118-59.2024.5.09.0195

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	FELIPE JOSE SELVA(OAB: 360209/SP)
RECLAMADO	DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR EMPREITEIRA
ADVOGADO	NAILA FABRICIA DE SOUZA DE MORAES(OAB: 441648/SP)
RECLAMADO	PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA(OAB: 338049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR EMPREITEIRA
- PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 978b17d proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de Id 51bab9c a advogada NAILA FABRÍCIA DE SOUZA DE MORAES alega ser a única procuradora do empresário individual DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR EMPREITEIRA, e requer a suspensão do feito nos termos do artigo 313, IX, §6º, do CPC, ante o nascimento da filha em 16.04.2024, conforme certidão de nascimento juntada no Id d66df2b.

Analiso.

Verifico que a procuração juntada no id 19d7f76 foi conferida pela pessoa física de DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR contendo finalidade especial de ingressar com pedido de homologação de paternidade socioafetiva. Todavia, em que pese tais circunstâncias, entendo não haver irregularidade de representação, já que é assente o entendimento de que não há distinção de personalidade jurídica entre a empresa individual e

peçoas natural, uma vez que "a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual" (Precedente: STJ, REsp 1355000/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, publicado no DJe em 10/11/2016), bem como porque o termo "especialmente" contido na procuração não é restritivo, já que não foi conferida "exclusivamente" para tal finalidade.

Sendo assim, DEFIRO.

SUSPENDA-SE O FEITO pelo prazo de 30 dias, a contar de 16.04.2024.

Por consequência, adia-se a audiência inicial por videoconferência para a data de **20/05/2024, às 11h10min**, mantidas as condições e cominações anteriores.

Intimem-se.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000227-44.2022.5.09.0195

RECLAMANTE	MEXENE DESILUS
ADVOGADO	LEANDRO MORATELLI BATISTA(OAB: 79801/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEXENE DESILUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b05af8e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Recebo a petição de id 0f7c3fe como simples manifestação.

Analiso.

A ré informou na petição de Id e9e51f2 que o pagamento das verbas rescisórias será feito no bojo da execução, pois abrangidas pela sentença. Tendo em vista que o procedimento que se mostra lícito, nada há para ser reparado.

Quanto ao requerimento de liberação do depósito recursal, considerando o disposto no artigo 120, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (PROVIMENTO GCGJT N. 4/2023), que assim dispõe:

Art. 120. Cabe ao juiz, na fase de execução:

I - ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença;

DEFIRO o pedido de liberação do depósito(s) recursal ao exequente, porquanto as verbas deferidas na sentença inequivocadamente ultrapassarão esse valor.

EXPEÇA-SE o alvará.

2. Após, aguarde-se a entrega do laudo pericial.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000227-44.2022.5.09.0195

RECLAMANTE	MEXENE DESILUS
ADVOGADO	LEANDRO MORATELLI BATISTA(OAB: 79801/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b05af8e

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Recebo a petição de id 0f7c3fe como simples manifestação.

Analiso.

A ré informou na petição de Id e9e51f2 que o pagamento das verbas rescisórias será feito no bojo da execução, pois abrangidas pela sentença. Tendo em vista que o procedimento que se mostra lícito, nada há para ser reparado.

Quanto ao requerimento de liberação do depósito recursal, considerando o disposto no artigo 120, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (PROVIMENTO GCGJT N. 4/2023), que assim dispõe:

Art. 120. Cabe ao juiz, na fase de execução:

I - ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença;

DEFIRO o pedido de liberação do depósito(s) recursal ao exequente, porquanto as verbas deferidas na sentença inequivocadamente ultrapassarão esse valor.

EXPEÇA-SE o alvará.

2. Após, aguarde-se a entrega do laudo pericial.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001219-68.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	VANDERLEI BORTOLOTO
ADVOGADO	KASSIANY GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 111656/PR)
RECLAMADO	PRENTISS QUIMICA LTDA
ADVOGADO	MATEUS BORBA DA SILVA(OAB: 58278/RS)
RECLAMADO	TIDE DO BRASIL S/A
ADVOGADO	MATEUS BORBA DA SILVA(OAB: 58278/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI BORTOLOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 878d209 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a indisponibilidade temporária de acesso a esta Unidade Judiciária no período de 29/04/2024 a 01/08/2024 em razão de obras de engenharia a serem realizadas no prédio desta Justiça do Trabalho, com base no artigo 3º, §1º, V, da Resolução 354/2020 do CNJ e autorização prévia pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (DES ADG Proad 892/2024), fica estabelecido que as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência durante todo o período da obra, INDEFIRO o requerimento da reclamada.

2. Mantém-se a audiência designada exclusivamente **por videoconferência**.

3. Ciência às partes.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000876-72.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	WILSON PIERROT
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON PIERROT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fbf7d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito,

manifestando expressamente se possui interesse na execução, nos termos do artigo 878 da CLT, observando-se daqui para frente o disposto no artigo 11-A da CLT. Prazo 5 dias.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001219-68.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	VANDERLEI BORTOLOTO
ADVOGADO	KASSIANY GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 111656/PR)
RECLAMADO	PRENTISS QUIMICA LTDA
ADVOGADO	MATEUS BORBA DA SILVA(OAB: 58278/RS)
RECLAMADO	TIDE DO BRASIL S/A
ADVOGADO	MATEUS BORBA DA SILVA(OAB: 58278/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRENTISS QUIMICA LTDA
- TIDE DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 878d209 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a indisponibilidade temporária de acesso a esta Unidade Judiciária no período de 29/04/2024 a 01/08/2024 em razão de obras de engenharia a serem realizadas no prédio desta Justiça do Trabalho, com base no artigo 3º, §1º, V, da Resolução 354/2020 do CNJ e autorização prévia pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (DES ADG Proad 892/2024), fica estabelecido que as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência durante todo o período da obra, INDEFIRO o requerimento da reclamada.

2. Mantém-se a audiência designada exclusivamente **por videoconferência**.

3. Ciência às partes.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000887-04.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	ELISON FERNANDO CAVALHEIRO MATIELLO
ADVOGADO	ANELISE CANCIAN COCCO(OAB: 70459/RS)
ADVOGADO	GECIELE LORENZI(OAB: 24294/SC)

RECLAMADO L G WALKER HORTALICAS EIRELI
ADVOGADO ANA PAULA KUHNE SCHU(OAB:
85238/PR)
ADVOGADO BRUNA NUNES FRUTUOSO(OAB:
85237/PR)
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISON FERNANDO CAVALHEIRO MATIELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b00e00
proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de id 7caf6cd o reclamante justifica sua ausência à
perícia de insalubridade realizada na data de 23/04/2023 por motivo
de fortes dores no joelho, inclusive com atendimento médico que lhe
conferiu um dia de afastamento, conforme atestado de id d3f029c.
Requer, ante os princípios do contraditório e ampla defesa, novo
agendamento da perícia para possa participar do ato e expor as
suas razões de direito.

Por ora, aguarde-se a entrega do laudo pericial.

O requerimento de id 7caf6cd será apreciado juntamente com
eventual impugnação pelo reclamante ao laudo pericial,
oportunamente.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000887-04.2023.5.09.0195

RECLAMANTE ELISON FERNANDO CAVALHEIRO
MATIELLO
ADVOGADO ANELISE CANCIAN COCCO(OAB:
70459/RS)
ADVOGADO GECIELE LORENZI(OAB: 24294/SC)
RECLAMADO L G WALKER HORTALICAS EIRELI
ADVOGADO ANA PAULA KUHNE SCHU(OAB:
85238/PR)
ADVOGADO BRUNA NUNES FRUTUOSO(OAB:
85237/PR)
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- L G WALKER HORTALICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b00e00
proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de id 7caf6cd o reclamante justifica sua ausência à
perícia de insalubridade realizada na data de 23/04/2023 por motivo
de fortes dores no joelho, inclusive com atendimento médico que lhe
conferiu um dia de afastamento, conforme atestado de id d3f029c.
Requer, ante os princípios do contraditório e ampla defesa, novo
agendamento da perícia para possa participar do ato e expor as
suas razões de direito.

Por ora, aguarde-se a entrega do laudo pericial.

O requerimento de id 7caf6cd será apreciado juntamente com
eventual impugnação pelo reclamante ao laudo pericial,
oportunamente.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000150-64.2024.5.09.0195

REQUERENTES ELIANE APARECIDA BALDO DA LUZ
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE LACERDA DE
LIMA(OAB: 97533/PR)
REQUERENTES VIP SEG SERVICOS LTDA
ADVOGADO LUCIMAR DE FARIAS(OAB:
49940/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP SEG SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 914c4e1
proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentem as partes, no prazo de 48 horas, o comprovante do
recolhimento do depósito do FGTS relativo à rescisão do contrato
de trabalho, abrangendo o depósito sobre as verbas rescisórias e
também a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, sob pena de

não homologação do acordo.

Após, voltem conclusos para deliberação.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAic-0000396-02.2020.5.09.0195

RECLAMANTE	THUANY LEITE
ADVOGADO	MARIANA VERSOZA ZANFORLIN(OAB: 57323/PR)
ADVOGADO	CAROLINA FORTTI(OAB: 98497/PR)
RECLAMADO	EDUARDO JOSE PORTUGAL CASEIRO RIBEIRO PRATA
ADVOGADO	MAGDA FERRARI(OAB: 35700/PR)
ADVOGADO	CESAR LUIZ DA SILVA(OAB: 60430/PR)
RECLAMADO	YELLOW LOCACAO E ADMINISTRACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CESAR LUIZ DA SILVA(OAB: 60430/PR)
RECLAMADO	AMERICA RENT LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	CESAR LUIZ DA SILVA(OAB: 60430/PR)
RECLAMADO	AMRK RENT LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	CESAR LUIZ DA SILVA(OAB: 60430/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA RENT LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
- YELLOW LOCACAO E ADMINISTRACAO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3c5ef2
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Em atenção à manifestação dos executados de id 8c0891a, esclareço que a "citação" para pagamento da execução se deu nos termos do §2º do artigo 513 do CPC, ou seja, como cumprimento de sentença, conforme anteriormente determinado na parte final do item 1 da sentença de Id 40c7abf, procedimento amplamente adotado nesta Especializada por ser mais consentâneo aos princípios de simplicidade e celeridade norteadores do processo trabalhista.

2. Ante o decurso de prazo sem o pagamento da execução, proceda -se ao bloqueio de valores nas contas bancárias e aplicações financeiras da parte executada, conforme dados abaixo

especificados:

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 2.701,16

Exequente: THUANY LEITE, CPF: 073.331.259-47

Executado(s): YELLOW LOCACAO E ADMINISTRACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 01.813.281/0001-64; AMERICA RENT LOCADORA DE VEICULOS LTDA., CNPJ: 02.956.293/0001-00

3. Após, caso infrutífera a penhora *on line*, prossiga-se conforme sentença de Id 40c7abf, item 3 e seguintes.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000150-64.2024.5.09.0195

REQUERENTES	ELIANE APARECIDA BALDO DA LUZ
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LACERDA DE LIMA(OAB: 97533/PR)
REQUERENTES	VIP SEG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR DE FARIAS(OAB: 49940/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE APARECIDA BALDO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 914c4e1
proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentem as partes, no prazo de 48 horas, o comprovante do recolhimento do depósito do FGTS relativo à rescisão do contrato de trabalho, abrangendo o depósito sobre as verbas rescisórias e também a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, sob pena de não homologação do acordo.

Após, voltem conclusos para deliberação.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000130-49.2019.5.09.0195

RECLAMANTE	RICARDO CUSINATTO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	VALDECIR UBIRAJARA DOS ANJOS ACADEMIA
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ MAIA GALVAO(OAB: 77652/PR)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE CASTILHO(OAB: 36109/PR)
 RECLAMADO JOSE LUIZ MAIA GALVAO
 ADVOGADO ANDERSON LUIZ MAIA GALVAO(OAB: 77652/PR)
 RECLAMADO VALDECIR UBIRAJARA DOS ANJOS
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE CASTILHO(OAB: 36109/PR)
 PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CUSINATTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae06065 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

LEONARDO KAYUKAWA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000130-49.2019.5.09.0195

RECLAMANTE RICARDO CUSINATTO DA SILVA
 ADVOGADO ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
 RECLAMADO VALDECIR UBIRAJARA DOS ANJOS ACADEMIA
 ADVOGADO ANDERSON LUIZ MAIA GALVAO(OAB: 77652/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE CASTILHO(OAB: 36109/PR)
 RECLAMADO JOSE LUIZ MAIA GALVAO
 ADVOGADO ANDERSON LUIZ MAIA GALVAO(OAB: 77652/PR)
 RECLAMADO VALDECIR UBIRAJARA DOS ANJOS
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE CASTILHO(OAB: 36109/PR)
 PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ MAIA GALVAO
 - VALDECIR UBIRAJARA DOS ANJOS
 - VALDECIR UBIRAJARA DOS ANJOS ACADEMIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae06065 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

LEONARDO KAYUKAWA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000579-65.2023.5.09.0195

RECLAMANTE MAYARA REGINA LOPES DE PAULA
 ADVOGADO ISABELA CANTERI DO AMARAL(OAB: 97636/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA REGINA LOPES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65e4169 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo, na ação ajuizada por MAYARA REGINA LOPES

DE em face de LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, decido:

- julgar ospedidos IMPROCEDENTES;
- deferir à autora os benefícios da Justiça gratuita;
- condenar à autora a pagar honorários advocatícios, ficando a condenação sujeita a condição suspensiva de exigibilidade.

Custas pela autora, no importe de R\$ 2.593,68, de cujo

recolhimento é isenta diante dos benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

LEONARDO KAYUKAWA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000579-65.2023.5.09.0195

RECLAMANTE MAYARA REGINA LOPES DE PAULA
 ADVOGADO ISABELA CANTERI DO AMARAL(OAB: 97636/PR)

RECLAMADO LAR COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO PEDRO ANTONIO COELHO DE
SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65e4169
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante
do dispositivo, na ação ajuizada porMAYARA REGINA LOPES
DEem face deLAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, decido:

- a) julgar ospedidos IMPROCEDENTES;
- b) deferir à autora os benefícios da Justiça gratuita;
- c) condenar à autora a pagar honorários advocatícios, ficando a
condenação sujeita a condição suspensiva de exigibilidade.

Custas pela autora, no importe de R\$ 2.593,68, de cujo
recolhimento é isenta diante dos benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

LEONARDO KAYUKAWA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001139-07.2023.5.09.0195

RECLAMANTE ANDREVERSON DOS SANTOS
GRUBER

ADVOGADO DAVI GODOY SCHIMASCKI(OAB:
73655/PR)

RECLAMADO LEAO COMIDA ARABE LTDA

ADVOGADO MARIO HENRIQUE MARCON(OAB:
102290/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREVERSON DOS SANTOS GRUBER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f99e41
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO**1 - Reclamação trabalhista**

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante
do dispositivo, na ação ajuizada porANDREVERSON DOS
SANTOS GRUBERem face de**LEAO COMIDA ARABE LTDA**,
decido:

- a) julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de vínculo de emprego
formulado pelo reclamante na peça inaugural e, por conseguinte,
prejudicados todos os demais dele consecutários;
- b)deferir ao autor os benefícios da Justiça gratuita;
- c)condenar o autor a pagar honorários advocatícios, ficando a
condenação sujeita a condição suspensiva de exigibilidade.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 741,11, calculadas sobre
o valor da causa (R\$ 37.055,25), ficando isento do recolhimento.

2 - Reconvenção

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante
do dispositivo, na reconvenção proposta por**LEAO COMIDA
ARABE LTDA** em face de**LEAO COMIDA ARABE LTDA**, decido:

- a) julgar **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela reconvincente;
- b) condenar a reconvincente a pagar honorários advocatícios ao
advogado da parte reconvincente.

Custas pela reconvincente, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o
valor da causa (R\$ 2.000,00).

Intimem-se as partes.

LEONARDO KAYUKAWA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001139-07.2023.5.09.0195

RECLAMANTE ANDREVERSON DOS SANTOS
GRUBER

ADVOGADO DAVI GODOY SCHIMASCKI(OAB:
73655/PR)

RECLAMADO LEAO COMIDA ARABE LTDA

ADVOGADO MARIO HENRIQUE MARCON(OAB:
102290/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAO COMIDA ARABE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f99e41
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO**1 - Reclamação trabalhista**

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo, na ação ajuizada por **ANDREVERSON DOS SANTOS GRUBER** em face de **LEAO COMIDA ARABE LTDA**, decido:

- a)** julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de vínculo de emprego formulado pelo reclamante na peça inaugural e, por conseguinte, prejudicados todos os demais dele consecutivos;
- b)** deferir ao autor os benefícios da Justiça gratuita;
- c)** condenar o autor a pagar honorários advocatícios, ficando a condenação sujeita a condição suspensiva de exigibilidade.
- Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 741,11, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 37.055,25), ficando isento do recolhimento.

2 - Reconvenção

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo, na reconvenção proposta por **LEAO COMIDA ARABE LTDA** em face de **LEAO COMIDA ARABE LTDA**, decido:

- a)** julgar **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela reconvincente;
- b)** condenar a reconvincente a pagar honorários advocatícios ao advogado da parte reconvincente.
- Custas pela reconvincente, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00).

Intimem-se as partes.

LEONARDO KAYUKAWA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001143-44.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	NADIR LOPES
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
RECLAMADO	OESTESERV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA(OAB: 31484/PR)
RECLAMADO	GOTA D AGUA LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	DIANDRA VIANA(OAB: 113362/PR)
ADVOGADO	CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR(OAB: 29162/PR)
PERITO	SERGIO ANTONIO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NADIR LOPES

INTIMAÇÃO

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) de que a perícia foi designada para o dia 10 de maio de 2024, às 08h30min, com encontro na Avenida Itelo Webber, km 2,5 –Estrada do Aeroporto –Cascavel -PR.

Deverão as partes observarem a documentação a ser apresentada no ato pericial, ou até sua realização, constante na petição do experto.

CASCVEL/PR, 29 de abril de 2024.

WILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001143-44.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	NADIR LOPES
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
RECLAMADO	OESTESERV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA(OAB: 31484/PR)
RECLAMADO	GOTA D AGUA LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	DIANDRA VIANA(OAB: 113362/PR)
ADVOGADO	CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR(OAB: 29162/PR)
PERITO	SERGIO ANTONIO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- OESTESERV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OESTESERV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) de que a perícia foi designada para o dia 10 de maio de 2024, às 08h30min, com encontro na Avenida Itelo Webber, km 2,5 –Estrada do Aeroporto –Cascavel -PR.

Deverão as partes observarem a documentação a ser apresentada no ato pericial, ou até sua realização, constante na petição do experto.

CASCVEL/PR, 29 de abril de 2024.

WILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001143-44.2023.5.09.0195

RECLAMANTE	NADIR LOPES
------------	-------------

ADVOGADO TAISSA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
 ADVOGADO RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
 RECLAMADO OESTESERV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA(OAB: 31484/PR)
 RECLAMADO GOTA D AGUA LAVANDERIA LTDA
 ADVOGADO DIANDRA VIANA(OAB: 113362/PR)
 ADVOGADO CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR(OAB: 29162/PR)
 PERITO SERGIO ANTONIO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOTA D AGUA LAVANDERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GOTA D AGUA LAVANDERIA LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) de que a pericia foi designada para o dia 10 de maio de 2024, às 08h30min, com encontro na Avenida Itelo Webber, km 2,5 –Estrada do Aeroporto –Cascavel -PR.

Deverão as partes observarem a documentação a ser apresentada no ato pericial, ou até sua realização, constante na petição do experto.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

WILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000106-45.2024.5.09.0195

RECLAMANTE MATEUS SOUZA LIMA
 ADVOGADO FELIPE JOSE SELVA(OAB: 360209/SP)
 RECLAMADO DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR EMPREITEIRA
 ADVOGADO NAILA FABRICIA DE SOUZA DE MORAES(OAB: 441648/SP)
 RECLAMADO PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.
 ADVOGADO NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA(OAB: 338049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d577d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de 145c437 a advogada NAILA FABRÍCIA DE SOUZA DE MORAES alega ser a única procuradora do empresário individual DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR EMPREITEIRA, e requer a suspensão do feito nos termos do artigo 313, IX, §6º, do CPC, ante o nascimento da filha em 16.04.2024, conforme certidão de nascimento juntada no Id 2e43d0d.

Analisado.

Verifico que a procuração juntada no Id 34c530d foi conferida pela pessoa física de DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR contendo finalidade especial de ingressar com pedido de homologação de paternidade socioafetiva. Todavia, em que pese tais circunstâncias, entendo não haver irregularidade de representação, já que é assente o entendimento de que não há distinção de personalidade jurídica entre a empresa individual e a pessoa natural, uma vez que "a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual" (Precedente: STJ, REsp 1355000/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, publicado no DJe em 10/11/2016), bem como porque o termo "especialmente" contido na procuração não é restritivo, já que não se trata de "exclusivamente" para tal finalidade.

Sendo assim, DEFIRO.

SUSPENDA-SE O FEITO pelo prazo de 30 dias, a contar de 16.04.2024.

Por consequência, adia-se a audiência inicial por videoconferência para a data de **20/05/2024, às 11h20min**, mantidas as condições e cominações anteriores.

Intimem-se.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000106-45.2024.5.09.0195

RECLAMANTE MATEUS SOUZA LIMA
 ADVOGADO FELIPE JOSE SELVA(OAB: 360209/SP)
 RECLAMADO DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR EMPREITEIRA
 ADVOGADO NAILA FABRICIA DE SOUZA DE MORAES(OAB: 441648/SP)
 RECLAMADO PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.
 ADVOGADO NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA(OAB: 338049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR EMPREITEIRA
- PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d577d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de 145c437 a advogada NAILA FABRÍCIA DE SOUZA DE MORAES alega ser a única procuradora do empresário individual DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR EMPREITEIRA, e requer a suspensão do feito nos termos do artigo 313, IX, §6º, do CPC, ante o nascimento da filha em 16.04.2024, conforme certidão de nascimento juntada no Id 2e43d0d. Análise.

Verifico que a procuração juntada no Id 34c530d foi conferida pela pessoa física de DANIEL DE ARAUJO ANDRADE JUNIOR contendo finalidade especial de ingressar com pedido de homologação de paternidade socioafetiva. Todavia, em que pese tais circunstâncias, entendo não haver irregularidade de representação, já que é assente o entendimento de que não há distinção de personalidade jurídica entre a empresa individual e a pessoa natural, uma vez que "*a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual*" (Precedente: STJ, REsp 1355000/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, publicado no DJe em 10/11/2016), bem como porque o termo "especialmente" contido na procuração não é restritivo, já que não se trata de "*exclusivamente*" para tal finalidade.

Sendo assim, DEFIRO.

SUSPENDA-SE O FEITO pelo prazo de 30 dias, a contar de 16.04.2024.

Por consequência, adia-se a audiência inicial por videoconferência para a data de **20/05/2024, às 11h20min**, mantidas as condições e cominações anteriores.

Intimem-se.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO KAYUKAWA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000356-49.2022.5.09.0195

RECLAMANTE	MARCIA DE MELO
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CASCAVEL
RECLAMADO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
PERITO	FLAVIA FERNANDA MARKUS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCIA DE MELO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito, manifestando expressamente se possui interesse na execução, nos termos do artigo 878 da CLT, observando-se daqui para frente o disposto no artigo 11-A da CLT. Prazo 5 dias

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

TANIA JULIANA OGLIARI WISCH KAYUKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001070-09.2022.5.09.0195

RECLAMANTE	ELIZANGELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO JOSE ERHARDT(OAB: 51383/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimada para requerer o que entender de direito, manifestando expressamente se possui interesse na execução, nos termos do artigo 878 da CLT, observando-se daqui para frente o disposto no artigo 11-A da CLT. Prazo 5 dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

WASHINGTON SEWAYBRICK DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000991-64.2021.5.09.0195

RECLAMANTE	JOAO DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO MORATELLI BATISTA(OAB: 79801/PR)
RECLAMADO	J. RABELO MATIAS - MONTAGENS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	EMERSON PIERDONA(OAB: 76877/PR)
RECLAMADO	JWS MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
PERITO	RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES
PERITO	RICARDO BATISTA NOBILE
TERCEIRO INTERESSADO	JWS MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOAO DE SOUZA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar o correto endereço da empresa JWS MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo 5 dias.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

WILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Secretaria

04ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL**Notificação****Processo Nº ATOrd-0000337-79.2024.5.09.0128**

RECLAMANTE	FABIANA RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	CRISTIANO ROQUE SPAGNOL(OAB: 61812/PR)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

ADVOGADO

ROSICLEI FATIMA LUFT(OAB:
56975/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA RIBEIRO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestar sobre os documentos eventualmente juntados pela ré, demonstrar eventual existência de diferenças em seu favor, inclusive contestando eventual reconvenção e indicar se pretende produzir provas orais, esclarecendo sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

EDMAR ADOLPHO KLIEMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001016-07.2023.5.09.0325

RECLAMANTE	INES MAIARA BRITO MARQUES
ADVOGADO	DEBORAH MARIA BOTAN(OAB: 16904/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAÚJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Salvador Centro de Diagnóstico e Cirurgia
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Saúde de Goioerê
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	CIS COMCAM

Intimado(s)/Citado(s):

- INES MAIARA BRITO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: INES MAIARA BRITO MARQUES**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para vista da resposta de ofício juntado aos autos em anexo à certidão de id.f1973e1 (CIS COMCAM), pelo prazo de 05 (cinco) dias.
CASCABEL/PR, 26 de abril de 2024.

EDMAR ADOLPHO KLIEMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001016-07.2023.5.09.0325

RECLAMANTE	INES MAIARA BRITO MARQUES
ADVOGADO	DEBORAH MARIA BOTAN(OAB: 16904/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Salvador Centro de Diagnóstico e Cirurgia
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Saúde de Goioerê
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	CIS COMCAM

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para vista da resposta de ofício juntado aos autos em anexo à certidão de id.f1973e1 (CIS COMCAM), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

CASCABEL/PR, 26 de abril de 2024.

EDMAR ADOLPHO KLIEMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000824-83.2023.5.09.0128

RECLAMANTE	LAURILENE NUNES DE ABREU
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE BARANZELLI(OAB: 54662/PR)
ADVOGADO	SUSANA BARANZELLI(OAB: 69947/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURILENE NUNES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24c328c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, com base nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste "decisum":

I...**declaro** prescritas as pretensões pecuniárias atinentes a eventuais direitos materiais exigíveis até 26-julho-2018, extinguindo o processo com exame do mérito no particular;

II...no mérito, **rejeito** os pedidos deduzidos por **LAURILENE NUNES DE ABREU** em face de **COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Requisite-se ao Egrégio Regional os honorários periciais (R\$1.000,00).

A autora pagará aos procuradores da ré R\$1.900,00, em 3-5-2024, a título de honorários advocatícios. Nada obstante a responsabilidade da autora, mas tendo em conta os benefícios da justiça gratuita acima concedidos, suspendo a exigibilidade desses honorários na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão

proferida pelo Colendo STF na ADI 5766, cujo prazo inicia-se na data de trânsito em julgado da presente sentença.

Custas processuais pela autora no importe de R\$729,24, calculadas sobre R\$36.462,00, valor da causa (art. 789, II, CLT), dispensadas em face da gratuidade da justiça acima concedida.

Com o trânsito em julgado, quitados os honorários do perito engenheiro, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000824-83.2023.5.09.0128

RECLAMANTE	LAURILENE NUNES DE ABREU
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE BARANZELLI(OAB: 54662/PR)
ADVOGADO	SUSANA BARANZELLI(OAB: 69947/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24c328c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, com base nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste "decisum":

I...**declaro** prescritas as pretensões pecuniárias atinentes a eventuais direitos materiais exigíveis até 26-julho-2018, extinguindo o processo com exame do mérito no particular;

II...no mérito, **rejeito** os pedidos deduzidos por **LAURILENE NUNES DE ABREU** em face de **COPACOL-COOPERATIVA**

AGROINDUSTRIAL CONSOLATA.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Requisite-se ao Egrégio Regional os honorários periciais (R\$1.000,00).

A autora pagará aos procuradores da ré R\$1.900,00, em 3-5-2024, a título de honorários advocatícios. Nada obstante a responsabilidade da autora, mas tendo em conta os benefícios da justiça gratuita acima concedidos, suspendo a exigibilidade desses honorários na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão proferida pelo Colendo STF na ADI 5766, cujo prazo inicia-se na data de trânsito em julgado da presente sentença.

Custas processuais pela autora no importe de R\$729,24, calculadas sobre R\$36.462,00, valor da causa (art. 789, II, CLT), dispensadas em face da gratuidade da justiça acima concedida.

Com o trânsito em julgado, quitados os honorários do perito engenheiro, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000488-45.2024.5.09.0128

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ PARIZOTTO(OAB: 64834/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de**

instrução por videoconferência" designada para 25/06/2024

09:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 25/06/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/q9t1r>
- ID da Reunião: 84892067839
- Senha: 7C1bBC0kbl

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/84892067839?pwd=bXFpZERPUGw5M2VjMkw5ckpN>
Z3oxUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

EDMAR ADOLPHO KLIEMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000488-45.2024.5.09.0128

RECLAMANTE CARLOS EDUARDO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO EDUARDO LUIZ PARIZOTTO(OAB: 64834/PR)
RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DA SILVA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CARLOS EDUARDO DA SILVA BRAZ intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por**

videoconferência" designada para 25/06/2024 09:00 recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 25/06/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/q9t1r>
- ID da Reunião: 84892067839
- Senha: 7C1bBC0kbl

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/84892067839?pwd=bXFpZERPUGw5M2VjMkw5ckpN>
Z3oxUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

EDMAR ADOLPHO KLIEMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000852-85.2022.5.09.0128

RECLAMANTE	GEFERSON AMAURI DE SOUZA
ADVOGADO	IAGO DE CASTILHO PINTO PEREIRA(OAB: 112116/PR)
RECLAMADO	C FREITAS DOMINGUES
ADVOGADO	CRISTIANO ROQUE SPAGNOL(OAB: 61812/PR)
ADVOGADO	ADAUTO DALPIZZOL(OAB: 51002/PR)
RECLAMADO	CRISTIANO FREITAS DOMINGUES
ADVOGADO	CRISTIANO ROQUE SPAGNOL(OAB: 61812/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEFERSON AMAURI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6406e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do resultado negativo das diligências nos convênios, bem como do requerimento do autor de sucessão empresarial pela empresa TEC INOX BRASIL LTDA (petição de id. 66453c0) e da pesquisa de relações societárias via Sniper (juntadas com a certidão de id. 8c27af6).

KARLA BOTTEGA HALLBERG

p/ Diretor de Secretaria

DECISÃO/ IDPJ INVERSA

Vistos, etc.

1. Considerando:

a...os requerimentos do autor deduzidos na petição de id. 66453c0 quanto ao reconhecimento de sucessão de empregadores entre a ré e a pessoa jurídica TEC Inox Brasil Ltda (CNPJ 47.531.321/0001-86);

b...os documentos juntados pelo autor com a petição de id. 66453c0, que revelam indícios de que o réu Cristiano Freitas Domingues é sócio da empresa TEC Inox Brasil Ltda (CNPJ 47.531.321/0001-86), utilizando-se da personalidade jurídica da sociedade para transferir ou diluir patrimônio, prejudicando assim os credores;

b...que não foram localizados bens da devedora principal ou dos sócios passíveis de penhora, mesmo após as buscas nas ferramentas eletrônicas disponíveis, revelando a dificuldade de se encontrar patrimônio dos réus.

Acolho o requerimento do autor deduzido na petição de id. 66453c0 de inclusão da empresa TEC Inox no polo passivo da demanda e **instauro** o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face da empresa TEC Inox Brasil Ltda (CNPJ 47.531.321/0001-86), na forma do artigo 855-A da CLT c/c art. 133 e seguintes do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT.

2. Por decorrência, **determino**:

a...a **inclusão** na relação processual da pessoa jurídica TEC Inox Brasil Ltda (CNPJ 47.531.321/0001-86);

b...a **retificação** da autuação e demais registros;

c...a **citação** da empresa por via postal e a **intimação** dos demais réus para, no prazo de 15 dias, indicarem bens da devedora principal (benefício de ordem) e manifestarem-se sobre o incidente em questão, indicando precisamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Caso a pessoa jurídica não seja encontrada pelos correios ou pelo oficial de justiça, cite-se por edital.

3. Transcorrido o prazo legal, **venham** os autos conclusos para decisão do incidente.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000852-85.2022.5.09.0128

RECLAMANTE	GEFERSON AMAURI DE SOUZA
ADVOGADO	IAGO DE CASTILHO PINTO PEREIRA(OAB: 112116/PR)
RECLAMADO	C FREITAS DOMINGUES
ADVOGADO	CRISTIANO ROQUE SPAGNOL(OAB: 61812/PR)
ADVOGADO	ADAUTO DALPIZZOL(OAB: 51002/PR)

RECLAMADO CRISTIANO FREITAS DOMINGUES
 ADVOGADO CRISTIANO ROQUE SPAGNOL(OAB: 61812/PR)
 PERITO ILDO VALTER GOLFF
 PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- C FREITAS DOMINGUES
 - CRISTIANO FREITAS DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6406e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do resultado negativo das diligências nos convênios, bem como do requerimento do autor de sucessão empresarial pela empresa TEC INOX BRASIL LTDA (petição de id. 66453c0) e da pesquisa de relações societárias via Sniper (juntadas com a certidão de id. 8c27af6).

KARLA BOTTEGA HALLBERG

p/ Diretor de Secretaria

DECISÃO/ IDPJ INVERSA

Vistos, etc.

1. Considerando:

a...os requerimentos do autor deduzidos na petição de id. 66453c0 quanto ao reconhecimento de sucessão de empregadores entre a ré e a pessoa jurídica TEC Inox Brasil Ltda (CNPJ 47.531.321/0001-86);

b...os documentos juntados pelo autor com a petição de id. 66453c0, que revelam indícios de que o réu Cristiano Freitas Domingues é sócio da empresa TEC Inox Brasil Ltda (CNPJ 47.531.321/0001-86), utilizando-se da personalidade jurídica da sociedade para transferir ou diluir patrimônio, prejudicando assim os credores;

b...que não foram localizados bens da devedora principal ou dos sócios passíveis de penhora, mesmo após as buscas nas ferramentas eletrônicas disponíveis, revelando a dificuldade de se encontrar patrimônio dos réus.

Acolho o requerimento do autor deduzido na petição de id. 66453c0 de inclusão da empresa TEC Inox no polo passivo da demanda e **instauro** o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face da empresa TEC Inox Brasil Ltda (CNPJ

47.531.321/0001-86), na forma do artigo 855-A da CLT c/c art. 133 e seguintes do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT.

2. Por decorrência, determino:

a...a **inclusão** na relação processual da pessoa jurídica TEC Inox Brasil Ltda (CNPJ 47.531.321/0001-86);

b...a **retificação** da autuação e demais registros;

c...a **citação** da empresa por via postal e a **intimação** dos demais réus para, no prazo de 15 dias, indicarem bens da devedora principal (benefício de ordem) e manifestarem-se sobre o incidente em questão, indicando precisamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Caso a pessoa jurídica não seja encontrada pelos correios ou pelo oficial de justiça, cite-se por edital.

3. Transcorrido o prazo legal, **venham** os autos conclusos para decisão do incidente.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000431-61.2023.5.09.0128

RECLAMANTE VITORIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO(OAB: 73667/PR)
 RECLAMADO V. ZAMBONI E O. ZAMBONI LTDA
 ADVOGADO ARNALDO LUIZ SOARES JUNIOR(OAB: 53683/PR)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5554753 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta vara, em razão da petição objeto do id. 910f404 (autor requer instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica).

GISELE BOTTEGA HALLBERG

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

1. Considerando o requerimento da autora, **diligencie** a Secretaria, junto ao convênio INFOSEG, a composição societária do(s) réu(s) V. ZAMBONI E O. ZAMBONI LTDA, CNPJ: 17.235.666/0001-21.

2. Com a resposta, **voltem** os autos conclusos para apreciação do requerimento de instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001355-55.2023.5.09.0069

RECLAMANTE	NERA JURA
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
PERITO	JACQUELINE APARECIDA DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ALINE CORNELISSEN, ANGELICA LISBOA DE ARAUJO, CAMILLA SAGAWA DE MORAIS, KARYNA PIEROZAN, RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA, RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO, SANDRA ANTUNES ZENATTI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, querendo, sobre os requerimentos da parte autora de desistência do pedido de indenização pelos intervalos de pausa/NR36 e de encerramento da instrução.

CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

GISELE BOTTEGA HALLBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000488-45.2024.5.09.0128

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ PARIZOTTO(OAB: 64834/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff07ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do Cejusc após tentativa de conciliação infrutífera.

EDMAR ADOLPHO KLIEMANN

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando que já houve tentativa de conciliação perante o Cejusc, **deixo**, excepcionalmente, de designar audiência inicial para tentativa de conciliação e apresentação de defesa.

2. Com amparo no art. 775, § 1º, CLT c/c 841 da CLT, **concedo** à ré o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a apresentação de defesa, acompanhada dos documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e indique se pretende produzir provas orais, esclarecendo sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide.

3. Após, **concedo** à parte autora o prazo de 10 (dez) dias úteis para que se manifeste sobre os documentos juntados, demonstre eventual existência de diferenças em seu favor, inclusive contestando eventual reconvenção, sob pena de revelia e confissão, e indique se pretende produzir provas orais, esclarecendo sua

pertinência e finalidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide.

4. Caso celebrem acordo, as partes poderão protocolar petição conjunta, observando regulares representação e poderes, instrumentos constitutivos da Ré e a declaração manuscrita pelo Autor de ciência dos efeitos da coisa julgada e de concordância com os termos da avença, diante do que os autos serão conclusos à análise.

5. **Designo** audiência de instrução para o dia **25/06/2024 às 09h**.

Considerando o disposto no despacho ADG Proad nº 892/2024, que autoriza a realização de audiências virtuais nesta 4ª Vara do Trabalho de Cascavel no período de 29/04/2024 a 04/11/2024, devido à necessidade de desocupação da unidade judiciária devido à realização de obras na edificação, a audiência será realizada de forma telepresencial.

Os dados para acesso à Sala 2 de Audiências Virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel serão disponibilizados oportunamente nos autos.

Caberá às partes e advogados informarem a testemunhas e prepostos os dados de acesso à sala de videoconferências disponibilizados.

Para fins de participação na audiência por Videoconferência, o Juízo recomenda que cada agente processual (partes, testemunhas e advogados) permaneçam em seu domicílio. Todavia, as testemunhas poderão estar em qualquer local que as permita ter acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive na sede da empresa ou escritório dos advogados das partes.

Caso mais de um depoente venha a ser ouvido no mesmo ambiente, é necessário: *a) a existência de espaço apropriado para que as testemunhas possam aguardar isoladas o momento de seu depoimento; b) que o equipamento de captação de imagem e som usado (aparelho celular, webcam, câmera embutida em laptop ou outro) permita movimentação em 360º para visualização do espaço, sempre que necessário, mediante determinação do magistrado; c) que o advogado (caso presente no mesmo ambiente) possa posicionar-se distanciado e atrás do depoente; e, d) que a câmera seja posicionada de forma a captar a porta da sala em que ocorre a videoconferência, a fim de que os participantes possam visualizar eventual movimentação de pessoas no local.*

Considerando que a parte Autora manifestou interesse na adoção pelo Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ 345/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>), regulada no âmbito deste Egr. TRT9 pelo Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 5 de 2020, **intime-se a Ré para que se manifeste expressamente nos autos sobre essa modalidade de tramitação**, devendo, também, manifestar-se no aplicativo desenvolvido para esse fim, disponível

em: <https://www.trt9.jus.br/juizodigital/>, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena presumir-se pela concordância. Havendo manifestação da Ré de forma contrária, a modalidade de realização da audiência designada será convertida para presencial.

6. A juntada de arquivos digitais audiovisuais como meio de prova nos processos judiciais deverá ser realizada pela parte interessada no PJe Mídias (<https://midias.pje.jus.br>), utilizando-se o programa PJe Mídias Desktop (<https://www.trt9.jus.br/peticionarmidias>), em cujo link há tutorial de funcionamento e de download.

7. As partes ficam cientes de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretenderem ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Não será admitido adiamento da audiência de instrução por ausência de testemunha convidada, salvo se a parte comprovar, por escrito, o convite efetuado, hipótese que autorizará a aplicação do disposto no artigo 825 da CLT.

8. **Intimem-se.**

CASCVEL/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE FERNANDA BORTOLIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000488-45.2024.5.09.0128

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ PARIZOTTO(OAB: 64834/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DA SILVA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff07ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do

Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do Cejusc após tentativa de conciliação infrutífera.

EDMAR ADOLPHO KLIEMANN

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando que já houve tentativa de conciliação perante o Cejusc, **deixo**, excepcionalmente, de designar audiência inicial para tentativa de conciliação e apresentação de defesa.

2. Com amparo no art. 775, § 1º, CLT c/c 841 da CLT, **concedo** à ré o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a apresentação de defesa, acompanhada dos documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e indique se pretende produzir provas orais, esclarecendo sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide.

3. Após, **concedo** à parte autora o prazo de 10 (dez) dias úteis para que se manifeste sobre os documentos juntados, demonstre eventual existência de diferenças em seu favor, inclusive contestando eventual reconvenção, sob pena de revelia e confissão, e indique se pretende produzir provas orais, esclarecendo sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide.

4. Caso celebrem acordo, as partes poderão protocolar petição conjunta, observando regulares representação e poderes, instrumentos constitutivos da Ré e a declaração manuscrita pelo Autor de ciência dos efeitos da coisa julgada e de concordância com os termos da avença, diante do que os autos serão conclusos à análise.

5. **Designo** audiência de instrução para o dia **25/06/2024 às 09h**.

Considerando o disposto no despacho ADG Proad nº 892/2024, que autoriza a realização de audiências virtuais nesta 4ª Vara do Trabalho de Cascavel no período de 29/04/2024 a 04/11/2024, devido à necessidade de desocupação da unidade judiciária devido à realização de obras na edificação, a audiência será realizada de forma telepresencial.

Os dados para acesso à Sala 2 de Audiências Virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel serão disponibilizados oportunamente nos autos.

Caberá às partes e advogados informarem a testemunhas e prepostos os dados de acesso à sala de videoconferências disponibilizados.

Para fins de participação na audiência por Videoconferência, o Juízo recomenda que cada agente processual (partes, testemunhas e advogados) permaneçam em seu domicílio. Todavia, as testemunhas poderão estar em qualquer local que as permita ter

acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive na sede da empresa ou escritório dos advogados das partes.

Caso mais de um depoente venha a ser ouvido no mesmo ambiente, é necessário: a) a existência de espaço apropriado para que as testemunhas possam aguardar isoladas o momento de seu depoimento; b) que o equipamento de captação de imagem e som usado (aparelho celular, webcam, câmera embutida em laptop ou outro) permita movimentação em 360º para visualização do espaço, sempre que necessário, mediante determinação do magistrado; c) que o advogado (caso presente no mesmo ambiente) possa posicionar-se distanciado e atrás do depoente; e, d) que a câmera seja posicionada de forma a captar a porta da sala em que ocorre a videoconferência, a fim de que os participantes possam visualizar eventual movimentação de pessoas no local.

Considerando que a parte Autora manifestou interesse na adoção pelo Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ 345/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>), regulada no âmbito deste Egr. TRT9 pelo Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 5 de 2020, **intime-se a Ré para que se manifeste expressamente nos autos sobre essa modalidade de tramitação**, devendo, também, manifestar-se no aplicativo desenvolvido para esse fim, disponível em: <https://www.trt9.jus.br/juizodigital/>, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena presumir-se pela concordância. Havendo manifestação da Ré de forma contrária, a modalidade de realização da audiência designada será convertida para presencial.

6. A juntada de arquivos digitais audiovisuais como meio de prova nos processos judiciais deverá ser realizada pela parte interessada no PJe Mídias (<https://midias.pje.jus.br>), utilizando-se o programa PJe Mídias Desktop (<https://www.trt9.jus.br/peticionarmidias>), em cujo link há tutorial de funcionamento e de download.

7. As partes ficam cientes de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretenderem ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Não será admitido adiamento da audiência de instrução por ausência de testemunha convidada, salvo se a parte comprovar, por escrito, o convite efetuado, hipótese que autorizará a aplicação do disposto no artigo 825 da CLT.

8. **Intimem-se.**

CASCVEL/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE FERNANDA BORTOLIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000477-50.2023.5.09.0128

RECLAMANTE	JOAO PAULO GONCALVES
ADVOGADO	BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS(OAB: 110071/PR)
RECLAMADO	KRUM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO ROGERIO FERNANDO DE BIAGI(OAB: 109226/PR)
 RECLAMADO E. PAGANINI & CIA. LTDA
 ADVOGADO ROGERIO FERNANDO DE BIAGI(OAB: 109226/PR)
 ADVOGADO ALEX GRANDO(OAB: 43803/PR)
 TERCEIRO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 INTERESSADO
 PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dec9e71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do resultado das pesquisas realizadas pela Secretaria.

GISELE BOTTEGA HALLBERG

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

- Intime-se** a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, indicando meios efetivos para o prosseguimento da execução.
- No silêncio, **suspendo** o andamento da execução por 1 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/1980.
- Decorrido o prazo sem manifestação, **arquivem-se provisoriamente** os autos, dando ciência às partes, ocasião em que iniciará o prazo da prescrição bial intercorrente (art. 11-A da CLT).

CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE FERNANDA BORTOLIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001308-98.2023.5.09.0128

REQUERENTE VANESSA LIMA BECKER
 ADVOGADO MAGNO CARLOS DA SILVEIRA(OAB: 74771/PR)
 REQUERIDO CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
 ADVOGADO LEONARDO DE SOUZA CELSO(OAB: 90974/PR)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA LIMA BECKER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f930a1e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento de parcelamento (id. 9003ba9) e depósito de id.edca60c.

ELISA ORTOLAN DA COSTA

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

1. **Defiro** o requerimento de parcelamento da dívida, na forma do artigo 916 do CPC, mediante o depósito inicial de 30% do valor da execução e o pagamento do débito restante em até 6 parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros na forma da lei, vencíveis todo dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 30/04/2024.

Considerando a existência de depósito recursal ainda não considerado na conta geral, **autorizo** respectivo abatimento. Observe o réu que o valor do depósito recursal (R\$ 19.916,67) deverá ser abatido do valor referente à 30% do valor total da execução (R\$ 119.590,27).

Concedo ao réu o prazo de 5 dias para depositar o valor complementar aos 30% (trinta por cento) do débito, determinando que as demais prestações sejam pagas em todo dia 30 de cada mês, devidamente acrescidas de correção monetária e juros na forma da lei.

Eventual inadimplência ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, com imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente e retomada dos atos executivos (§ 5º, art. 916, CPC).

A opção do réu pelo parcelamento enseja o reconhecimento da dívida, inviabilizando a oposição de embargos (art. 916, § 6º, do CPC).

- Anote-se** no BNDT a suspensão da exigibilidade do débito.
- Libere-se** o valor depositado ao(s) respectivo(s) credor(es), autorizada, desde logo, a expedição de guias de retiradas em favor dos credores por ocasião do depósito de cada parcela mensal.
- Intime-se** a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar seus

dados bancários para transferência dos créditos respectivos.

5. Após o pagamento aos credores, **intime-se** a ré para, no prazo de 10 dias, apresentar a respectiva GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou a guia DCTFWeb, conforme o caso, na forma dos artigos 32, IV, §§ 2º e 9º, e 32-A, I e II, da lei 8.212/1991. Não cumprida a obrigação acessória, **comunique-se** à Receita Federal do Brasil a omissão respectiva.

6. Quitado o parcelamento, **venham** os autos conclusos.

CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE FERNANDA BORTOLIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001308-98.2023.5.09.0128

REQUERENTE	VANESSA LIMA BECKER
ADVOGADO	MAGNO CARLOS DA SILVEIRA(OAB: 74771/PR)
REQUERIDO	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUZA CELSO(OAB: 90974/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f930a1e preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento de parcelamento (id. 9003ba9) e depósito de id.edca60c.

ELISA ORTOLAN DA COSTA

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

1. **Defiro** o requerimento de parcelamento da dívida, na forma do artigo 916 do CPC, mediante o depósito inicial de 30% do valor da execução e o pagamento do débito restante em até 6 parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros na forma da lei, vencíveis todo dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 30/04/2024.

Considerando a existência de depósito recursal ainda não considerado na conta geral, **autorizo** respectivo abatimento.

Observe o réu que o valor do depósito recursal (R\$ 19.916,67) deverá ser abatido do valor referente à 30% do valor total da execução (R\$ 119.590,27).

Concedo ao réu o prazo de 5 dias para depositar o valor complementar aos 30% (trinta por cento) do débito, determinando que as demais prestações sejam pagas em todo dia 30 de cada mês, devidamente acrescidas de correção monetária e juros na forma da lei.

Eventual inadimplência ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, com imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente e retomada dos atos executivos (§ 5º, art. 916, CPC).

A opção do réu pelo parcelamento enseja o reconhecimento da dívida, inviabilizando a oposição de embargos (art. 916, § 6º, do CPC).

2. **Anote-se** no BNDT a suspensão da exigibilidade do débito.

3. **Libere-se** o valor depositado ao(s) respectivo(s) credor(es), autorizada, desde logo, a expedição de guias de retiradas em favor dos credores por ocasião do depósito de cada parcela mensal.

4. **Intime-se** a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar seus dados bancários para transferência dos créditos respectivos.

5. Após o pagamento aos credores, **intime-se** a ré para, no prazo de 10 dias, apresentar a respectiva GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou a guia DCTFWeb, conforme o caso, na forma dos artigos 32, IV, §§ 2º e 9º, e 32-A, I e II, da lei 8.212/1991. Não cumprida a obrigação acessória, **comunique-se** à Receita Federal do Brasil a omissão respectiva.

6. Quitado o parcelamento, **venham** os autos conclusos.

CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE FERNANDA BORTOLIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000467-69.2024.5.09.0128

RECLAMANTE	RODRIGO GONCALVES BORGES
ADVOGADO	GABRIEL ZONATTO MANTOVANI(OAB: 120830/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO GONCALVES BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bdcfb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do Cejusc após tentativa de conciliação infrutífera.

EDMAR ADOLPHO KLIEMANN

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando que já houve tentativa de conciliação perante o Cejusc, **deixo**, excepcionalmente, de designar audiência inicial para tentativa de conciliação e apresentação de defesa.
2. Com amparo no art. 775, § 1º, CLT c/c 841 da CLT, **concedo** à ré o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a apresentação de defesa, acompanhada dos documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e indique se pretende produzir provas orais, esclarecendo sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide.
3. Após, **concedo** à parte autora o prazo de 10 (dez) dias úteis para que se manifeste sobre os documentos juntados, demonstre eventual existência de diferenças em seu favor, inclusive contestando eventual reconvenção, sob pena de revelia e confissão, e indique se pretende produzir provas orais, esclarecendo sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide.
4. Caso celebrem acordo, as partes poderão protocolar petição conjunta, observando regulares representação e poderes, instrumentos constitutivos da Ré e a declaração manuscrita pelo Autor de ciência dos efeitos da coisa julgada e de concordância com os termos da avença, diante do que os autos serão conclusos à análise.
5. **Designo** audiência de instrução para o dia **25/06/2024 às 10h**. Considerando que os autos tramitam nos moldes do "Juízo 100% Digital", bem como o disposto no despacho ADG Proad nº 892/2024, que autoriza a realização de audiências virtuais nesta 4ª Vara do Trabalho de Cascavel no período de 29/04/2024 a 04/11/2024, devido à necessidade de desocupação da unidade

judiciária devido à realização de obras na edificação, **a audiência será realizada de forma telepresencial.**

Os dados para acesso à Sala 2 de Audiências Virtuais da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel serão disponibilizados oportunamente nos autos.

Caberá às partes e advogados informarem a testemunhas e prepostos os dados de acesso à sala de videoconferências disponibilizados.

Para fins de participação na audiência por Videoconferência, o Juízo recomenda que cada agente processual (partes, testemunhas e advogados) permaneçam em seu domicílio. Todavia, as testemunhas poderão estar em qualquer local que as permita ter acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive na sede da empresa ou escritório dos advogados das partes.

Caso mais de um depoente venha a ser ouvido no mesmo ambiente, é necessário: *a) a existência de espaço apropriado para que as testemunhas possam aguardar isoladas o momento de seu depoimento; b) que o equipamento de captação de imagem e som usado (aparelho celular, webcam, câmera embutida em laptop ou outro) permita movimentação em 360º para visualização do espaço, sempre que necessário, mediante determinação do magistrado; c) que o advogado (caso presente no mesmo ambiente) possa posicionar-se distanciado e atrás do depoente; e, d) que a câmera seja posicionada de forma a captar a porta da sala em que ocorre a videoconferência, a fim de que os participantes possam visualizar eventual movimentação de pessoas no local.*

6. A juntada de arquivos digitais audiovisuais como meio de prova nos processos judiciais deverá ser realizada pela parte interessada no PJe Mídias (<https://midias.pje.jus.br>), utilizando-se o programa PJe Mídias Desktop (<https://www.trt9.jus.br/peticionarmidias>), em cujo link há tutorial de funcionamento e de download.

7. As partes ficam cientes de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretenderem ouvir, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Não será admitido adiamento da audiência de instrução por ausência de testemunha convidada, salvo se a parte comprovar, por escrito, o convite efetuado, hipótese que autorizará a aplicação do disposto no artigo 825 da CLT.

8. **Intimem-se.**

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE FERNANDA BORTOLIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000467-69.2024.5.09.0128

RECLAMANTE

RODRIGO GONCALVES BORGES

ADVOGADO

GABRIEL ZONATTO
MANTOVANI(OAB: 120830/PR)

RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE
ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN
BILIATTO(OAB: 111528/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB:
54112/PR)

ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE
MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO
TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB:
104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bdcfb7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do Cejusc após
tentativa de conciliação infrutífera.

EDMAR ADOLPHO KLIEMANN

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando que já houve tentativa de conciliação perante o
Cejusc, **deixo**, excepcionalmente, de designar audiência inicial para
tentativa de conciliação e apresentação de defesa.
2. Com amparo no art. 775, § 1º, CLT c/c 841 da CLT, **concedo** à ré
o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a apresentação de defesa,
acompanhada dos documentos pertinentes, sob pena de revelia e
confissão quanto à matéria de fato, e indique se pretende produzir
provas orais, esclarecendo sua pertinência e finalidade, sob pena
de preclusão e julgamento antecipado da lide.
3. Após, **concedo** à parte autora o prazo de 10 (dez) dias úteis para
que se manifeste sobre os documentos juntados, demonstre
eventual existência de diferenças em seu favor, inclusive
contestando eventual reconvenção, sob pena de revelia e confissão,
e indique se pretende produzir provas orais, esclarecendo sua
pertinência e finalidade, sob pena de preclusão e julgamento
antecipado da lide.
4. Caso celebrem acordo, as partes poderão protocolar petição

conjunta, observando regulares representação e poderes,
instrumentos constitutivos da Ré e a declaração manuscrita pelo
Autor de ciência dos efeitos da coisa julgada e de concordância com
os termos da avença, diante do que os autos serão conclusos à
análise.

5. Designo audiência de instrução para o dia **25/06/2024 às 10h.**

Considerando que os autos tramitam nos moldes do “Juízo 100%
Digital”, bem como o disposto no despacho ADG Proad nº
892/2024, que autoriza a realização de audiências virtuais nesta 4ª
Vara do Trabalho de Cascavel no período de 29/04/2024 a
04/11/2024, devido à necessidade de desocupação da unidade
judiciária devido à realização de obras na edificação, **a audiência
será realizada de forma telepresencial.**

Os dados para acesso à Sala 2 de Audiências Virtuais da 4ª Vara
do Trabalho de Cascavel serão disponibilizados oportunamente nos
autos.

**Caberá às partes e advogados informarem a testemunhas e
prepostos os dados de acesso à sala de videoconferências
disponibilizados.**

Para fins de participação na audiência por Videoconferência, o
Juízo recomenda que cada agente processual (partes, testemunhas
e advogados) permaneçam em seu domicílio. Todavia, as
testemunhas poderão estar em qualquer local que as permita ter
acesso ao ambiente virtual da audiência, inclusive na sede da
empresa ou escritório dos advogados das partes.

Caso mais de um depoente venha a ser ouvido no mesmo
ambiente, é necessário: *a) a existência de espaço apropriado para
que as testemunhas possam aguardar isoladas o momento de seu
depoimento; b) que o equipamento de captação de imagem e som
usado (aparelho celular, webcam, câmera embutida em laptop ou
outro) permita movimentação em 360º para visualização do espaço,
sempre que necessário, mediante determinação do magistrado; c)
que o advogado (caso presente no mesmo ambiente) possa
posicionar-se distanciado e atrás do depoente; e, d) que a câmera
seja posicionada de forma a captar a porta da sala em que ocorre a
videoconferência, a fim de que os participantes possam visualizar
eventual movimentação de pessoas no local.*

6. A juntada de arquivos digitais audiovisuais como meio de prova
nos processos judiciais deverá ser realizada pela parte interessada
no PJe Mídias (<https://midias.pje.jus.br>), utilizando-se o programa
PJe Mídias Desktop (<https://www.trt9.jus.br/peticionarmidias>), em
cujo link há tutorial de funcionamento e de download.

7. As partes ficam cientes de que deverão comparecer para depor,
sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que
pretenderem ouvir, independentemente de intimação, sob pena de
preclusão da prova. Não será admitido adiamento da audiência de

instrução por ausência de testemunha convidada, salvo se a parte comprovar, por escrito, o convite efetuado, hipótese que autorizará a aplicação do disposto no artigo 825 da CLT.

8. Intimem-se.

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE FERNANDA BORTOLIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000198-30.2024.5.09.0128

RECLAMANTE	LISANDRO JOSE SIFONTES ARAY
ADVOGADO	JEANDRE CLAYEBER CASTELON(OAB: 36563/PR)
RECLAMADO	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d63c6e0 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara em razão do requerimento da parte autora deduzido sob a petição de id.33ef052.

EDMAR ADOLPHO KLIEMANN

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique se pretende produzir provas orais, esclarecendo sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide

CASCADEL/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE FERNANDA BORTOLIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001179-64.2021.5.09.0128

RECLAMANTE	LINDOMAR ANTONIO CHAVES
ADVOGADO	TANIA REGINA FELIPIM(OAB: 21406/PR)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS NOGUEIRA DA ROCHA(OAB: 57788/PR)
RECLAMADO	FDE EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAIR LUIS DE SOUZA(OAB: 67891/PR)
RECLAMADO	EV CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NICHEL(OAB: 89296/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR ANTONIO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69da9af preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

1. Satisfeita a obrigação, **extingo a execução**, nos termos do artigo 924, II, do CPC.
2. Inexistindo pendências, **arquivem-se definitivamente** os autos, observados os procedimentos de praxe.

MICHELE FERNANDA BORTOLIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001179-64.2021.5.09.0128

RECLAMANTE	LINDOMAR ANTONIO CHAVES
ADVOGADO	TANIA REGINA FELIPIM(OAB: 21406/PR)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS NOGUEIRA DA ROCHA(OAB: 57788/PR)
RECLAMADO	FDE EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAIR LUIS DE SOUZA(OAB: 67891/PR)
RECLAMADO	EV CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NICHEL(OAB: 89296/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

TERCEIRO
INTERESSADO

Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- EV CONSTRUTORA LTDA
- FDE EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69da9af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Vistos, etc.

1. Satisfeita a obrigação, **extingo a execução**, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

2. Inexistindo pendências, **arquivem-se definitivamente** os autos, observados os procedimentos de praxe.

MICHELE FERNANDA BORTOLIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000431-61.2023.5.09.0128

RECLAMANTE	VITORIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO(OAB: 73667/PR)
RECLAMADO	V. ZAMBONI E O. ZAMBONI LTDA
ADVOGADO	ARNALDO LUIZ SOARES JUNIOR(OAB: 53683/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VITORIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA BOTTEGA HALLBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001015-70.2019.5.09.0128

RECLAMANTE	ODAIR JOSE PEREIRA
ADVOGADO	MARLON JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 16977/PR)
RECLAMADO	TEREZINHA APARECIDA KUNRATH MOURA
ADVOGADO	ALTAIR MACHADO(OAB: 5727/PR)
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUZA CELSO(OAB: 90974/PR)
ADVOGADO	ALEXSANDER BEILNER(OAB: 39406/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO JOSE TARTARI
TERCEIRO INTERESSADO	EMERSON RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	ALTAIR MACHADO(OAB: 5727/PR)
ADVOGADO	ALEXSANDER BEILNER(OAB: 39406/PR)
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUZA CELSO(OAB: 90974/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2º CRI de Cascavel
PERITO	RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	N.L.M.B.
TERCEIRO INTERESSADO	AFONSO HENRIQUE GONCALVES ORO
PERITO	VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ODAIR JOSE PEREIRA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 5 dias, ter vista do documento juntado com a petição de id.32ce694.

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA RIGUETTI NODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001813-41.2013.5.09.0128

RECLAMANTE	SAHENAH MARLED MACIEL SILVA
ADVOGADO	RUI DA FONSECA(OAB: 12277/PR)
ADVOGADO	RAUL DA FONSECA(OAB: 65290/PR)
RECLAMADO	FIRST IMPORT - EIRELI
ADVOGADO	VILMAR ZORNITA(OAB: 46614/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAHENAH MARLED MACIEL SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 083cf33 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos cálculos de liquidação (id. 5380216) e das petições de ids. xxx.

KARLA BOTTEGA HALLBERG
 p/ Diretor de Secretaria

DECISÃO**HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

Vistos, etc.

- Rejeito**, desde logo, a impugnação aos cálculos de liquidação deduzida pela 2ª ré/OI S.A. (id. 6c43e5d), notadamente em face da ausência de garantia do juízo (art. 884, CLT), restando assegurado às partes, entretanto, o direito de renová-la por ocasião daquela garantia. Int.
- Considerando a concordância da parte autora (id. 9db7128), e reputando adequados ao título executivo, **homologo** os cálculos de liquidação de id. 5380216, **arbitrando** os honorários do calculista em R\$715,00, considerados o zelo profissional e a complexidade do trabalho em apreço.
- Dispens**o a intimação da União/PGF, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU 47/2023.
- Elabore-se** a conta de atualização, observando-se eventuais abatimentos ou depósitos recursais, acrescendo-se as custas e demais despesas processuais.
- Após, **intime-se** a ré para pagamento, no prazo de 15 dias, na pessoa do seu procurador, na forma do *caput* do art. 523 do CPC.
- Não quitada a dívida, **retornem** os autos conclusos.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001813-41.2013.5.09.0128

RECLAMANTE SAHENAH MARLED MACIEL SILVA
 ADVOGADO RUI DA FONSECA(OAB: 12277/PR)
 ADVOGADO RAUL DA FONSECA(OAB: 65290/PR)
 RECLAMADO FIRST IMPORT - EIRELI
 ADVOGADO VILMAR ZORNITA(OAB: 46614/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIRST IMPORT - EIRELI
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 083cf33 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão dos cálculos de liquidação (id. 5380216) e das petições de ids. xxx.

KARLA BOTTEGA HALLBERG
 p/ Diretor de Secretaria

DECISÃO**HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

Vistos, etc.

- Rejeito**, desde logo, a impugnação aos cálculos de liquidação deduzida pela 2ª ré/OI S.A. (id. 6c43e5d), notadamente em face da ausência de garantia do juízo (art. 884, CLT), restando assegurado às partes, entretanto, o direito de renová-la por ocasião daquela garantia. Int.
- Considerando a concordância da parte autora (id. 9db7128), e reputando adequados ao título executivo, **homologo** os cálculos de liquidação de id. 5380216, **arbitrando** os honorários do calculista em R\$715,00, considerados o zelo profissional e a complexidade do trabalho em apreço.
- Dispens**o a intimação da União/PGF, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU 47/2023.
- Elabore-se** a conta de atualização, observando-se eventuais

abatimentos ou depósitos recursais, acrescendo-se as custas e demais despesas processuais.

5. Após, **intime-se** a ré para pagamento, no prazo de 15 dias, na pessoa do seu procurador, na forma do *caput* do art. 523 do CPC.

6. Não quitada a dívida, **retornem** os autos conclusos.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002805-02.2013.5.09.0128

RECLAMANTE	SERGIO MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO	LAUREN MACHADO MOREIRA(OAB: 39596/PR)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARILAN DE SOUZA(OAB: 29733/PR)
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO THOMANN(OAB: 47758/PR)
ADVOGADO	ROSENILDA APARECIDA BORELLA(OAB: 61417/PR)
ADVOGADO	NATÁLIA DE SOUZA ARAÚJO(OAB: 59145/PR)
ADVOGADO	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 15395/PR)
ADVOGADO	PATRICIA KLASSEN(OAB: 27974/PR)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	MARCELO LEÃO PUTINI(OAB: 48166/PR)
ADVOGADO	FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 27961/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c900f7d preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao juiz do trabalho desta vara, em razão da petição da ré objeto do id.7fc6f97 (atualização das parcelas ao final).

ANA PAULA RIGUETTI NODA

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Acolho o requerimento da devedora para autorizar o pagamento de 5 parcelas mensais fixas de R\$1.638,06, com atualização de todo o débito objeto do parcelamento deferido por ocasião do pagamento da 6ª parcela. INT.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000495-13.2019.5.09.0128

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	BRUNA PAULA PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO	GIANNY CARLA PADOVANI BORGES(OAB: 29456/PR)
RECLAMANTE	GIANNY CARLA PADOVANI BORGES
RECLAMANTE	ILDO VALTER GOLFF
RECLAMADO	CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI
ADVOGADO	RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA(OAB: 43227/PR)
ADVOGADO	EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF
TERCEIRO INTERESSADO	HELICIO KRONBERG
ADVOGADO	ANA CAROLINA PIAZZETTA SPEROTTO(OAB: 115063/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f9fb32 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão da inércia da autora.

ANA PAULA RIGUETTI NODA

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

1. **Intime-se** a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, indicando meios efetivos para o prosseguimento da execução.

2. No silêncio, **arquivem-se provisoriamente** os autos, dando

ciência às partes, ocasião em que iniciará o prazo da prescrição
bienio intercorrente (art. 11-A da CLT).

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000495-13.2019.5.09.0128

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	BRUNA PAULA PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO	GIANNY CARLA PADOVANI BORGES(OAB: 29456/PR)
RECLAMANTE	GIANNY CARLA PADOVANI BORGES
RECLAMANTE	ILDO VALTER GOLFF
RECLAMADO	CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI
ADVOGADO	RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA(OAB: 43227/PR)
ADVOGADO	EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF
TERCEIRO INTERESSADO	HELICIO KRONBERG
ADVOGADO	ANA CAROLINA PIAZZETTA SPEROTTO(OAB: 115063/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA PAULA PEREIRA DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f9fb32
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Juiz(a) do
Trabalho desta Vara em razão da inércia da autora.

ANA PAULA RIGUETTI NODA

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

1. **Intime-se** a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o
que entender de direito, indicando meios efetivos para o
prosseguimento da execução.

2. No silêncio, **arquivem-se provisoriamente** os autos, dando
ciência às partes, ocasião em que iniciará o prazo da prescrição
bienio intercorrente (art. 11-A da CLT).

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001261-27.2023.5.09.0128

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LIMBERGER
ADVOGADO	GUILHERME RIEGER(OAB: 58349/SC)
ADVOGADO	LAURA JUPPA DE LIMA(OAB: 70038/SC)
RECLAMADO	RF PALMA PINTURAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LIMBERGER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5943f93
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao juiz do trabalho
desta vara, em razão de requerimento da autora de aplicação dos
efeitos da revelia à ré, nos termos da petição de id. 37a8441.

GISELE BOTTEGA HALLBERG

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

1. O requerimento da autora de aplicação dos efeitos da revelia à
ré, deduzido na petição de id. 37a8441, será analisado por ocasião
da prolação da sentença.

2. Em decorrência, **converto** a audiência de instrução
anteriormente designada para **6-5-2024 às 9h30 em audiência de
encerramento de instrução**, dispensada a presença das partes.

3. **Intime-se.**

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002175-38.2016.5.09.0128

RECLAMANTE	DENISE CAMPOS RIBAS
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
ADVOGADO	JACQUELINE FELDE PÉREZ(OAB: 47813/PR)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA
BEGA(OAB: 38266/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISSIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

ADVOGADO AMIRA HAMIDI MUSTAFA(OAB:
69903/PR)

ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB:
44118/PR)

ADVOGADO SHEDIA HAMIDI MUSTAFA(OAB:
72130/PR)

ADVOGADO WALTER DE OLIVEIRA
MONTEIRO(OAB: 69412/RS)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 30916/PR)

PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

TESTEMUNHA SUELI SILVA DOS REIS DA SILVA

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836c680
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao juiz do trabalho
desta vara, em razão da petição id. cffebf0 (autor informa que não
houve o pagamento dos créditos no juízo
falimentar/recuperacional).

ANA PAULA RIGUETTI NODA

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela parte autora (id. cffebf0) de que
não houve, até a presente data, quitação dos créditos no juízo
falimentar/recuperacional, e considerando o disposto no art. 126 do
Provimento nº 4 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de
26 de setembro de 2023, **suspendo** o andamento processual por 2
anos ou até o encerramento da recuperação judicial/falência, o que
ocorrer primeiro.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002175-38.2016.5.09.0128

RECLAMANTE DENISE CAMPOS RIBAS
ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA
LIMA(OAB: 33060/PR)

ADVOGADO JACQUELINE FELDE PÉREZ(OAB:
47813/PR)

RECLAMADO LOJAS SALFER SA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS
SANTOS(OAB: 41345/PR)

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL SILVA
BEGA(OAB: 38266/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISSIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

ADVOGADO AMIRA HAMIDI MUSTAFA(OAB:
69903/PR)

ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB:
44118/PR)

ADVOGADO SHEDIA HAMIDI MUSTAFA(OAB:
72130/PR)

ADVOGADO WALTER DE OLIVEIRA
MONTEIRO(OAB: 69412/RS)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 30916/PR)

PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

TESTEMUNHA SUELI SILVA DOS REIS DA SILVA

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE CAMPOS RIBAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836c680
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao juiz do trabalho
desta vara, em razão da petição id. cffebf0 (autor informa que não
houve o pagamento dos créditos no juízo
falimentar/recuperacional).

ANA PAULA RIGUETTI NODA

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela parte autora (id. cffebf0) de que
não houve, até a presente data, quitação dos créditos no juízo
falimentar/recuperacional, e considerando o disposto no art. 126 do
Provimento nº 4 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de
26 de setembro de 2023, **suspendo** o andamento processual por 2
anos ou até o encerramento da recuperação judicial/falência, o que
ocorrer primeiro.

CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

SIDNEI CLAUDIO BUENO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000865-38.2020.5.09.0069

RECLAMANTE ADELAR ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO CELSO CORDEIRO(OAB: 18560/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA
 DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA
 CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 JUNIOR(OAB: 22719/PR)
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db388c9
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Vistos, etc.

1. Satisfeita a obrigação, **extingo a execução**, nos termos do artigo 924, II, do CPC.
2. Inexistindo pendências, **arquivem-se definitivamente** os autos, observados os procedimentos de praxe.

SIDNEI CLAUDIO BUENO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000865-38.2020.5.09.0069

RECLAMANTE ADELAR ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO CELSO CORDEIRO(OAB: 18560/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA
 DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA
 CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 JUNIOR(OAB: 22719/PR)
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAR ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db388c9
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Vistos, etc.

1. Satisfeita a obrigação, **extingo a execução**, nos termos do artigo 924, II, do CPC.
2. Inexistindo pendências, **arquivem-se definitivamente** os autos, observados os procedimentos de praxe.

SIDNEI CLAUDIO BUENO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000418-62.2023.5.09.0128

RECLAMANTE ALDERI BEZERRA DE LIMA
 ADVOGADO MARCIO TOESCA DE
 OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA
 AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE
 ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB:
 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE
 MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO
 TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB:
 104696/PR)
 ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN
 BILIATTO(OAB: 111528/PR)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE
 ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERI BEZERRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALDERI BEZERRA DE LIMA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para se manifestar sobre os
 cálculos de liquidação, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.
 CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA RIGUETTI NODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000418-62.2023.5.09.0128

RECLAMANTE ALDERI BEZERRA DE LIMA
 ADVOGADO MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 ADVOGADO RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA RIGUETTI NODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000790-11.2023.5.09.0128

RECLAMANTE MANOEL MADEIRA DA SILVA
 ADVOGADO EDILSON GABRIEL SILVEIRA AGNER(OAB: 39985/PR)
 RECLAMADO ITAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA GIUSTI(OAB: 41397/PR)
 RECLAMADO ASAPH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO LEOCIMAR BORGHELOT(OAB: 68935/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MADEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MANOEL MADEIRA DA SILVA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 5 dias, ter vista da manifestação de id.bcae237 e anexos.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA RIGUETTI NODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000720-91.2023.5.09.0128

RECLAMANTE LORIDES PIANA JUNIOR
 ADVOGADO CLEBER DIEGO DILLENBURG(OAB: 86111/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LORIDES PIANA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LORIDES PIANA JUNIOR**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA RIGUETTI NODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000720-91.2023.5.09.0128

RECLAMANTE LORIDES PIANA JUNIOR
 ADVOGADO CLEBER DIEGO DILLENBURG(OAB: 86111/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 CONSOLATA**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA RIGUETTI NODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000506-66.2024.5.09.0128

EMBARGANTE WALDIR SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO VAGNER FERREIRA DA SILVA(OAB: 325953/SP)
 EMBARGADO PRISCILA AQUINO DA LUZ SANTOS
 ADVOGADO JULIA CUNEGATTO DA SILVA(OAB: 106543/PR)
 ADVOGADO FERNANDO FABRIS(OAB: 67176/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA AQUINO DA LUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PRISCILA AQUINO DA LUZ SANTOS**CITAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 679 do CPC.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

GISELE BOTTEGA HALLBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000225-13.2024.5.09.0128

RECLAMANTE CRISTIANE RODRIGUES CARNIZAL FONSECA
 ADVOGADO MILTON JOSE GNOATO JUNIOR(OAB: 12833/PR)
 RECLAMADO GRABIN TRABALHO TEMPORARIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RODRIGUES CARNIZAL FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CRISTIANE RODRIGUES CARNIZAL FONSECA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista dos documentos juntados pelos réus com as respectivas contestações.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA RIGUETTI NODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000739-34.2022.5.09.0128

RECLAMANTE DANIELI CRISTINA ROSSDEUTSCHER
 ADVOGADO FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI(OAB: 31466/PR)
 ADVOGADO SANDRO MATIAS MOCELIN(OAB: 110991/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 PERITO ADINAN DE SOUZA
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ALINE CORNELISSEN, KARYNA PIEROZAN**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 10 dias, junte

aos autos as GFIPs ou eSocial/DCTFWeb, conforme o caso, relativas ao recolhimento da contribuição previdenciária, a fim de que este recolhimento possa ser vinculado ao trabalhador beneficiário.

O recolhimento deverá ser realizado de acordo com Recomendação Conjunta da Presidência e da Corregedoria n.º 01, de 23 de janeiro de 2014, sendo que poderá apresentar somente o número do arquivo de remessa da GFIP, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais distorções nas informações prestadas.

O não cumprimento da obrigação acessória acarretará a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para os fins previstos na Lei 8212/91, em especial o disposto no artigo 32-A.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA FERNANDA FURLAN RECCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000508-12.2019.5.09.0128

RECLAMANTE	ELIANE FLORENCIO SANTOS
ADVOGADO	GIANNY CARLA PADOVANI BORGES(OAB: 29456/PR)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA
ADVOGADO	ROSICLEI FATIMA LUFT(OAB: 56975/PR)
ADVOGADO	GIULIANO ROBERTO CAMPIOL(OAB: 33139/PR)
ADVOGADO	LIZETE CECILIA DEIMLING(OAB: 51022/PR)
ADVOGADO	ALBERTO ANGELO FABRIS(OAB: 51210/PR)
RECLAMADO	CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI
ADVOGADO	RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA(OAB: 43227/PR)
ADVOGADO	EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF
TERCEIRO INTERESSADO	Divisão de Precatórios - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 5 dias, informar nos autos os dados bancários para transferência dos seus créditos.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA FERNANDA FURLAN RECCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000784-43.2019.5.09.0128

RECLAMANTE	ANDRESSA SANTOS VEIGA
ADVOGADO	MARCOS ANTÔNIO GARCIA DA FONSECA(OAB: 54108/PR)
RECLAMADO	FAUSTINO & SIMPLICIO LTDA
ADVOGADO	JONAS ADALBERTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 61122/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO NASCIMENTO & CIA LTDA
ADVOGADO	CAMILA FILGUEIRA HADDAD(OAB: 112232/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
PERITO	ILDO VALTER GOLFF
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTINO & SIMPLICIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FAUSTINO & SIMPLICIO LTDA

Endereço desconhecido Advogado do RECLAMADO: JONAS

ADALBERTO PEREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica o destinatário INTIMADO para pagamento espontâneo do valor devido, atualizado, no prazo de 10 dias.

Os pagamentos deverão ser depositados preferencialmente em uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, Agência 3982 - PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR, vinculada aos autos supra e à disposição deste Juízo.

VALOR DEVIDO: R\$3.055,29, atualizado até 29/04/2024.

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

MAIRA FERNANDA FURLAN RECCO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CASTRO

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000314-19.2015.5.09.0656

RECLAMANTE	LUIZ RAFAEL GALVAO
ADVOGADO	THIAGO ABRAO SAVELI CALIXTO(OAB: 57856/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.

ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
 ADVOGADO FERNANDA FERRER ALLIEVI(OAB: 65407/PR)
 ADVOGADO SABINE STUMM(OAB: 77150/PR)
 ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
 PERITO RICARDO BATISTA NOBILE
 PERITO OLIMAR CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d8ef08
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do
 protocolo #id:d2255d1.

CASTRO, 26.04.2024.

MARIA FERNANDA DE CAMARGO MOSSON

Servidor(a)

DESPACHO

Recolha-se o FGTS, observando-se os valores incontroversos
 apurados sob ID 8e42a94.

Após, devolva-se o feito ao E. TRT.

CASTRO/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000784-69.2023.5.09.0656

RECLAMANTE ANGELA MARIA CAMPA XAVIER
 ADVOGADO NATALY JUBANSKI(OAB: 110922/PR)
 ADVOGADO LUIS HENRIQUE LOPES DE
 SOUZA(OAB: 29323/PR)
 ADVOGADO DONIZETE GELINSKI(OAB:
 29337/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
 PERITO ANDRE PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA CAMPA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5dee58
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em razão do protocolo #id:1249222.

CASTRO/PR-PR, 26/04/2024.

MARIA FERNANDA DE CAMARGO MOSSON

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ciência ao réu e ao perito dos locais declinados pela parte autora
 para realização da perícia.

Havendo insurgência, deverá o réu manifestar-se no prazo de 2
 dias, sob pena de preclusão.

CASTRO/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000314-19.2015.5.09.0656

RECLAMANTE LUIZ RAFAEL GALVAO
 ADVOGADO THIAGO ABRAO SAVELI
 CALIXTO(OAB: 57856/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB:
 31510/PR)
 ADVOGADO FERNANDA FERRER ALLIEVI(OAB:
 65407/PR)
 ADVOGADO SABINE STUMM(OAB: 77150/PR)
 ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB:
 27094/PR)
 PERITO RICARDO BATISTA NOBILE
 PERITO OLIMAR CARLOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RAFAEL GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d8ef08
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do
 protocolo #id:d2255d1.

CASTRO, 26.04.2024.

MARIA FERNANDA DE CAMARGO MOSSON

Servidor(a)

DESPACHO

Recolha-se o FGTS, observando-se os valores incontroversos apurados sob ID 8e42a94.

Após, devolva-se o feito ao E. TRT.

CASTRO/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000410-92.2019.5.09.0656

RECLAMANTE GIAN CLIFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ADAO MONTEIRO FILHO(OAB: 64598/PR)
 RECLAMADO VILSON PEREIRA SILVA 03328512900
 RECLAMADO VILSON PEREIRA SILVA
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO
 TERCEIRO VARA CÍVEL DE CASTRO/PR
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIAN CLIFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4d5970 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em razão da conta geral atualizada (ID 4fa403).

wlademir a. f. jacomintécnico judiciário

DESPACHO

Intime-se o reclamante para ciência da conta geral atualizada.

CASTRO/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000030-40.2017.5.09.0656

RECLAMANTE LUCIANO ANTONIO KUBISSE
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
 ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
 ADVOGADO FERNANDO BLASZKOWSKI(OAB: 32738/PR)
 ADVOGADO FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA(OAB: 46195/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ANTONIO KUBISSE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c606862 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em razão do saldo devedor (#id:30b7d31).

wlademir a. f. jacomintécnico judiciário

DESPACHO

I- Intime-se a reclamada para, no prazo de **dois (2) dias**, comprovar o pagamento do saldo devedor (#id:30b7d31), a ser atualizado **diariamente até a data da efetivação do(s) depósito(s)**, sob pena de imediata quebra dos sigilos fiscal/financeiro, indisponibilidade total (CNIB) e apreensão de seus bens para satisfação da(s) dívida(s) em execução. A inércia implicará aceitação tácita das consequências de tal postura, notadamente, como dito acima, a quebra dos sigilos fiscal e financeiro.

II- Se inerte a parte devedora no prazo acima estabelecido, em face dela promova-se o bloqueio de numerário via SISBAJUD.

CASTRO/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000030-40.2017.5.09.0656

RECLAMANTE LUCIANO ANTONIO KUBISSE

ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA
PAIVA(OAB: 28733/PR)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA SANEPAR

ADVOGADO FRANCYANE HANSEN FERREIRA
DE MORAIS(OAB: 64508/PR)

ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB:
15858/PR)

ADVOGADO FERNANDO BLASZKOWSKI(OAB:
32738/PR)

ADVOGADO FILIPE EMANUEL NEVES DA
SILVA(OAB: 46195/PR)

TERCEIRO INTERESSADO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c606862
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em razão do saldo devedor
(#id:30b7d31).

wlademir a. f. jacomintécnico judiciário

DESPACHO

I- Intime-se a reclamada para, no prazo de **dois (2) dias**, comprovar o pagamento do saldo devedor (#id:30b7d31), a ser atualizado **diariamente até a data da efetivação do(s) depósito(s)**, sob pena de imediata quebra dos sigilos fiscal/financeiro, indisponibilidade total (CNIB) e apreensão de seus bens para satisfação da(s) dívida(s) em execução. A inércia implicará aceitação tácita das consequências de tal postura, notadamente, como dito acima, a quebra dos sigilos fiscal e financeiro.

II- Se inerte a parte devedora no prazo acima estabelecido, em face dela promova-se o bloqueio de numerário via SISBAJUD.

CASTRO/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000018-50.2022.5.09.0656

RECLAMANTE ANDREIA CORDEIRO
ADVOGADO JEFFERSON SILVA(OAB: 31360/PR)

ADVOGADO REGINA APARECIDA GOSMANN
SILVA(OAB: 31884/PR)

RECLAMADO ATM TRADE MARKETING LTDA

ADVOGADO KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE
DDINE(OAB: 87509/PR)

RECLAMADO ATI TRADE MARKETING LTDA

ADVOGADO KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE
DDINE(OAB: 87509/PR)

RECLAMADO L.R. DA SILVA TRADE MARKETING
LTDA

ADVOGADO KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE
DDINE(OAB: 87509/PR)

RECLAMADO ATOS TRADE MARKETING
PROMOCIONAL EIRELI

ADVOGADO KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE
DDINE(OAB: 87509/PR)

RECLAMADO LEANDRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE
DDINE(OAB: 87509/PR)

RECLAMADO RENAN WEIBER DOS SANTOS

ADVOGADO KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE
DDINE(OAB: 87509/PR)

TERCEIRO INTERESSADO LONDRINA CARTORIO DE
REGISTRO DE IMOVEIS -2 OFICIO

TERCEIRO INTERESSADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TERCEIRO INTERESSADO ALEXSANDRO IANNUZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATI TRADE MARKETING LTDA
- ATM TRADE MARKETING LTDA
- ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI
- L.R. DA SILVA TRADE MARKETING LTDA
- LEANDRA RODRIGUES DA SILVA
- RENAN WEIBER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 791a3ba
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em razão da certidão sob o id f9fa2c0.

CASTRO/PR-PR, 26/04/2024.

SILVIO FIORILLO - Analista Judiciário

Vistos.

Oficie-se ao 02º Serviço Registral Imobiliário de Londrina-PR, solicitando-se cópia atualizada da matrícula do imóvel sob o número 101.203 daquele cartório, no prazo de dez dias.

• *Em conformidade com os princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente e com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, servirá como ofício/intimação para todos os*

efeitos legais, a ser enviada por via eletrônica (email/malote digital).

CASTRO/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000018-50.2022.5.09.0656

RECLAMANTE	ANDREIA CORDEIRO
ADVOGADO	JEFFERSON SILVA(OAB: 31360/PR)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA GOSMANN SILVA(OAB: 31884/PR)
RECLAMADO	ATM TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	ATI TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	L.R. DA SILVA TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	ATOS TRADE MARKETING PROMOCIONAL EIRELI
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	LEANDRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
RECLAMADO	RENAN WEIBER DOS SANTOS
ADVOGADO	KALEO SEMI RODRIGUES CHAMSE DDINE(OAB: 87509/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LONDRINA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS -2 OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXSANDRO IANNUZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 791a3ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em razão da certidão sob o id f9fa2c0.

CASTRO/PR-PR, 26/04/2024.

SILVIO FIORILLO - Analista Judiciário

Vistos.

Oficie-se ao 02º Serviço Registral Imobiliário de Londrina-PR, solicitando-se cópia atualizada da matrícula do imóvel sob o número

101.203 daquele cartório, no prazo de dez dias.

• Em conformidade com os princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente e com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, servirá como ofício/intimação para todos os efeitos legais, a ser enviada por via eletrônica (email/malote digital).

CASTRO/PR, 26 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000594-09.2023.5.09.0656

RECLAMANTE	ALESSANDRO CARNEIRO
ADVOGADO	VITOR HUGO IRINEU SANTOS(OAB: 105084/PR)
RECLAMADO	LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES SOARES(OAB: 264212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8546c5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Castro/PR CONHECER dos embargos de declaração opostose, no mérito, julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra a presente decisão para todos os fins.

Intimem-se as partes.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000594-09.2023.5.09.0656

RECLAMANTE	ALESSANDRO CARNEIRO
ADVOGADO	VITOR HUGO IRINEU SANTOS(OAB: 105084/PR)
RECLAMADO	LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES SOARES(OAB: 264212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8546c5b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Castro/PR CONHECER dos embargos de declaração opostose, no mérito, julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra a presente decisão para todos os fins.

Intimem-se as partes.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-000054-24.2024.5.09.0656

REQUERENTES	ALEX SANDRO DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	JOSE AMILTON CHMULEK(OAB: 28495/PR)
REQUERENTES	HILLEBRAND ROBERTO DE BOER
ADVOGADO	GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO(OAB: 18193/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE HENNEBERG(OAB: 18648/PR)
REQUERENTES	RODRIGO JEAN DE BOER
ADVOGADO	GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO(OAB: 18193/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE HENNEBERG(OAB: 18648/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DOS SANTOS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8728e2d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Ante a ausência de notícia de descumprimento do acordo e já decorrido o prazo estabelecido para tanto, archive-se.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-000054-24.2024.5.09.0656

REQUERENTES	ALEX SANDRO DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	JOSE AMILTON CHMULEK(OAB: 28495/PR)
REQUERENTES	HILLEBRAND ROBERTO DE BOER
ADVOGADO	GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO(OAB: 18193/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE HENNEBERG(OAB: 18648/PR)
REQUERENTES	RODRIGO JEAN DE BOER
ADVOGADO	GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO(OAB: 18193/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE HENNEBERG(OAB: 18648/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILLEBRAND ROBERTO DE BOER
- RODRIGO JEAN DE BOER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8728e2d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Ante a ausência de notícia de descumprimento do acordo e já decorrido o prazo estabelecido para tanto, archive-se.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-000064-68.2024.5.09.0656

REQUERENTES	HENDRIL EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE AMILTON CHMULEK(OAB: 28495/PR)
REQUERENTES	HILLEBRAND ROBERTO DE BOER
ADVOGADO	GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO(OAB: 18193/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE HENNEBERG(OAB: 18648/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILLEBRAND ROBERTO DE BOER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4f1512 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Ante a ausência de notícia de descumprimento do acordo e já decorrido o prazo estabelecido para tanto, archive-se.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000064-68.2024.5.09.0656

REQUERENTES HENDRIL EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE AMILTON CHMULEK(OAB: 28495/PR)
 REQUERENTES HILLEBRAND ROBERTO DE BOER
 ADVOGADO GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO(OAB: 18193/PR)
 ADVOGADO HENRIQUE HENNEBERG(OAB: 18648/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENDRIL EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4f1512 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Ante a ausência de notícia de descumprimento do acordo e já decorrido o prazo estabelecido para tanto, archive-se.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000473-30.2013.5.09.0656

RECLAMANTE LUIZ ANTONIO MARQUES CARNEIRO
 ADVOGADO JOÃO VALDECIR BEZUSKA(OAB: 15836/PR)
 RECLAMADO IMARIBO SA INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 RECLAMADO IGUACU CELULOSE PAPEL S/A
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO MARQUES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUIZ ANTONIO MARQUES CARNEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CASTRO/PR, 28 de abril de 2024.

DOUGLAS LUCIANO PEREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000473-30.2013.5.09.0656

RECLAMANTE LUIZ ANTONIO MARQUES CARNEIRO
 ADVOGADO JOÃO VALDECIR BEZUSKA(OAB: 15836/PR)
 RECLAMADO IMARIBO SA INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 RECLAMADO IGUACU CELULOSE PAPEL S/A
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO MARQUES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUIZ ANTONIO MARQUES CARNEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CASTRO/PR, 28 de abril de 2024.

DOUGLAS LUCIANO PEREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000296-80.2024.5.09.0656

RECLAMANTE CHARLA PATRICIA DA SILVA
 ADVOGADO MARCO AURELIO ULIANA FILHO(OAB: 70573/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
 RECLAMADO MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLA PATRICIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CHARLA PATRICIA DA SILVA

Fica a destinatária intimada para ciência do alvará expedido -

#id:92e1a1b .

CASTRO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA DE CAMARGO MOSSON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000556-94.2023.5.09.0656

RECLAMANTE CHRISTIAN JUNIOR ROGOSKI DOBIS
 ADVOGADO CRYSTIAN SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 98012/PR)
 RECLAMADO ROBERTO HIROHITO PROPHETA SOMEYA
 ADVOGADO ANA MARIA ESSER(OAB: 115985/PR)
 ADVOGADO CARLA GABRIELLE HOOGERHEIDE BASSO(OAB: 48278/PR)
 ADVOGADO DANIEL HOMERO BASSO(OAB: 48279/PR)
 PERITO ANDRE PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN JUNIOR ROGOSKI DOBIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): **CHRISTIAN JUNIOR ROGOSKI DOBIS.**

(Por meio de advogados, via DEJT)

INTIMAÇÃO

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária, fica o destinatário intimado sobre o laudo #id:7b8b591, pelo prazo de 10 dias.

CASTRO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA DE CAMARGO MOSSON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000556-94.2023.5.09.0656

RECLAMANTE CHRISTIAN JUNIOR ROGOSKI DOBIS
 ADVOGADO CRYSTIAN SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 98012/PR)
 RECLAMADO ROBERTO HIROHITO PROPHETA SOMEYA
 ADVOGADO ANA MARIA ESSER(OAB: 115985/PR)
 ADVOGADO CARLA GABRIELLE HOOGERHEIDE BASSO(OAB: 48278/PR)
 ADVOGADO DANIEL HOMERO BASSO(OAB: 48279/PR)
 PERITO ANDRE PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO HIROHITO PROPHETA SOMEYA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): **ROBERTO HIROHITO PROPHETA SOMEYA.**

(Por meio de advogados, via DEJT)

INTIMAÇÃO

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária, fica o destinatário intimado sobre o laudo #id:7b8b591, pelo prazo de 10 dias.

CASTRO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA DE CAMARGO MOSSON

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000461-64.2023.5.09.0656

RECLAMANTE RODRIGO BARBOSA
 ADVOGADO ADAO MONTEIRO FILHO(OAB: 64598/PR)
 RECLAMADO J. A. M. OLIVEIRA MANUTENCAO INDUSTRIAL
 ADVOGADO BRUNO ALES HOROBINSKI(OAB: 66442/PR)
 RECLAMADO CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO BARBARA PRISCILA ANACLETO TEIXEIRA(OAB: 60004/PR)
 PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a20878 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em razão dos protocolos sob os id's 2fb0b7e, b936ae9 e b0f7985.

CASTRO/PR-PR, 29/04/2024.

SILVIO FIORILLO

Servidor

DESPACHO

I- Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco (5) dias, sanarem eventual irregularidade na representação processual, bem como especificarem eventuais outras provas que pretendam produzir, justificando o seu objeto, utilidade e pertinência, sob pena de, em caso de silêncio de ambas as partes, entender-se pelo desinteresse na produção de outras provas, ficando autorizado o encerramento da instrução processual, com razões finais remissivas e última tentativa conciliatória infrutífera.

II- Havendo requerimento de produção de outras provas, os autos deverão vir conclusos para análise do(s) requerimento(s), registrando-se, desde já, que não se conhecerá de requerimento genérico ou não justificado, isto é, apresentado em desacordo com o disposto no item anterior. Tratando-se de documentos novos, deverão ser juntados já com o requerimento, observando-se as condições supra.

III- Não havendo interesse na produção de provas, no mesmo prazo, as partes poderão aduzir as suas razões finais, e sinalizar se pretendem a tentativa de conciliação em audiência, observando que o silêncio será reputado como tentativa final de conciliação infrutífera e anuência ao julgamento dos autos no estado em que se encontram independente de nova audiência.

CASTRO/PR, 29 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000461-64.2023.5.09.0656

RECLAMANTE	RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO	ADAO MONTEIRO FILHO(OAB: 664598/PR)
RECLAMADO	J. A. M. OLIVEIRA MANUTENCAO INDUSTRIAL
ADVOGADO	BRUNO ALES HOROBINSKI(OAB: 66442/PR)
RECLAMADO	CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BARBARA PRISCILA ANACLETO TEIXEIRA(OAB: 60004/PR)
PERITO	ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA
- J. A. M. OLIVEIRA MANUTENCAO INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a20878 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em razão dos protocolos sob os id's 2fb0b7e, b936ae9 e b0f7985.

CASTRO/PR-PR, 29/04/2024.

SILVIO FIORILLO

Servidor

DESPACHO

I- Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco (5) dias, sanarem eventual irregularidade na representação processual, bem como especificarem eventuais outras provas que pretendam produzir, justificando o seu objeto, utilidade e pertinência, sob pena de, em caso de silêncio de ambas as partes, entender-se pelo desinteresse na produção de outras provas, ficando autorizado o encerramento da instrução processual, com razões finais remissivas e última tentativa conciliatória infrutífera.

II- Havendo requerimento de produção de outras provas, os autos deverão vir conclusos para análise do(s) requerimento(s), registrando-se, desde já, que não se conhecerá de requerimento genérico ou não justificado, isto é, apresentado em desacordo com o disposto no item anterior. Tratando-se de documentos novos, deverão ser juntados já com o requerimento, observando-se as condições supra.

III- Não havendo interesse na produção de provas, no mesmo prazo, as partes poderão aduzir as suas razões finais, e sinalizar se pretendem a tentativa de conciliação em audiência, observando que o silêncio será reputado como tentativa final de conciliação infrutífera e anuência ao julgamento dos autos no estado em que se encontram independente de nova audiência.

CASTRO/PR, 29 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE CIANORTE**Despacho****Processo Nº ATOOrd-0001716-23.2011.5.09.0092**

RECLAMANTE IVO TEIXEIRA
ADVOGADO NELSON CENZOLLO(OAB: 16839/PR)
RECLAMADO CARLOS ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO PEDRO ADAO
RECLAMADO NOVA GERACAO ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS E INTERESSADO PROTESTOS DE TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

- Adv. autor:
- NELSON CENZOLLO, OAB: 16839

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica V.Sa. intimada que foi proferido despacho nos autos supra (id:f58c52d), cujo teor é o seguinte:

..."10. Com os resultados, intime-se a parte exequente para vistas, que deverá se manifestar pelo que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, implicando a omissão na remessa dos autos ao arquivo provisório iniciando-se a contagem do prazo prescricional nos termos do art. 11-A da CLT."

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 29 de abril de 2024.

YEZA TONIN SEVERINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002774-56.2014.5.09.0092

RECLAMANTE FLAVIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO ADEMIR OLEGARIO MARQUES(OAB: 95461/PR)
RECLAMADO JACSON CESAR DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO TOCK STONEE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS(OAB: 42613/PR)
RECLAMADO MARIA CHRISTINA GREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE SOUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Adv. autor:

- ADEMIR OLEGARIO MARQUES, OAB: 95461

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica V.Sa. intimada que foi proferido despacho nos autos supra (ID. 5499a2e), cujo teor é o seguinte:

(...). 2. Concluída a diligência, intime-se a parte exequente para vista, bem como para requerer o que entender de direito, mediante indicação de parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, o que fica desde já determinado para a hipótese de inércia, independentemente de nova intimação.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001184-63.2022.5.09.0092

RECLAMANTE KAREN HELENA DOS SANTOS SORELLI
ADVOGADO DARLENE DA SILVA MARTINEZ(OAB: 69494/PR)
ADVOGADO DEBORA DAIANA GONCALVES DE AZEVEDO STICANELLA(OAB: 71730/PR)
RECLAMADO CN PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO GILVAN ARLINDO BONDAN(OAB: 65324/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN HELENA DOS SANTOS SORELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Adv. autor:

- DARLENE DA SILVA MARTINEZ, OAB: 69494
- DEBORA DAIANA GONCALVES DE AZEVEDO STICANELLA, OAB: 71730

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica V.Sa. intimada que foi proferido despacho nos autos supra (ID. e685dd9), cujo teor é o seguinte:

(...). 7. Concluídas as diligências, intime-se a parte exequente para ciência, bem como para requerer o que entender de direito, mediante indicação de parâmetros novos, concretos e aptos para possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, o que fica desde já determinado para a hipótese de inércia, independentemente de nova intimação.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0001396-50.2023.5.09.0092

RECLAMANTE	ELTON DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 16794/PR)
RECLAMADO	EDSON PEREIRA
ADVOGADO	DEBORA DAIANA GONCALVES DE AZEVEDO STICANELLA(OAB: 71730/PR)
RECLAMADO	VANIA REGINA SANTANA PEREIRA EQUIPAMENTOS
ADVOGADO	DEBORA DAIANA GONCALVES DE AZEVEDO STICANELLA(OAB: 71730/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON DE SOUZA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a64a23f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, na forma e limites da fundamentação, decido **rejeitar totalmente** as pretensões deduzidas na presente ação ajuizada por Elton de Souza Caetano em desfavor de Vania Regina Santana Pereira Equipamentos e outro (2), motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do NCPD.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 607,71 (seiscentos e sete reais e setenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.385,47 (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e

quarenta e sete centavos), de cujo recolhimento fica provisoriamente dispensado.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Esclareço que, em se tratando de créditos de honorários advocatícios, caberá ao credor demonstrar, dentro de dois anos contados do trânsito em julgado, que a situação de insuficiência de recursos do devedor deixou de existir. Decorrido o prazo de dois anos e não comprovado alteração na situação do devedor, extinguir-se-á a obrigação, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Decorrido o prazo de dois anos e não tendo o credor se desincumbido do seu encargo ou quitado os honorários advocatícios, arquivem-se os autos.

Nada mais.

Datado eletronicamente.

EVERTON GONCALVES DUTRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001396-50.2023.5.09.0092

RECLAMANTE	ELTON DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 16794/PR)
RECLAMADO	EDSON PEREIRA
ADVOGADO	DEBORA DAIANA GONCALVES DE AZEVEDO STICANELLA(OAB: 71730/PR)
RECLAMADO	VANIA REGINA SANTANA PEREIRA EQUIPAMENTOS
ADVOGADO	DEBORA DAIANA GONCALVES DE AZEVEDO STICANELLA(OAB: 71730/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PEREIRA
- VANIA REGINA SANTANA PEREIRA EQUIPAMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a64a23f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, na forma e limites da fundamentação, decido **rejeitar totalmente** as pretensões deduzidas na presente ação ajuizada por Elton de Souza Caetano em desfavor de Vania Regina Santana Pereira Equipamentos e outro (2), motivo pelo qual julgo

extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do NCP.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 607,71 (seiscentos e sete reais e setenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.385,47 (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), de cujo recolhimento fica provisoriamente dispensado.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Esclareço que, em se tratando de créditos de honorários advocatícios, caberá ao credor demonstrar, dentro de dois anos contados do trânsito em julgado, que a situação de insuficiência de recursos do devedor deixou de existir. Decorrido o prazo de dois anos e não comprovado alteração na situação do devedor, extinguir-se-á a obrigação, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Decorrido o prazo de dois anos e não tendo o credor se desincumbido do seu encargo ou quitado os honorários advocatícios, arquivem-se os autos.

Nada mais.

Datado eletronicamente.

EVERTON GONCALVES DUTRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000533-60.2024.5.09.0092

RECLAMANTE	ROBERTO CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO	LIGIA MARIA FAGUNDES(OAB: 34352/PR)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS(OAB: 96012/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FAGUNDES MILANI(OAB: 81454/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CIRIACO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbd5104 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EVERTON GONCALVES DUTRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000102-60.2023.5.09.0092

RECLAMANTE	ERINALDO SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
RECLAMADO	ENOQUE VASCONCELOS SANTOS CALDEIRARIA
ADVOGADO	FERNANDO SADAO TOMIZAWA(OAB: 70815/PR)
RECLAMADO	ENOQUE VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO SADAO TOMIZAWA(OAB: 70815/PR)
PERITO	JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENOQUE VASCONCELOS SANTOS
- ENOQUE VASCONCELOS SANTOS CALDEIRARIA
- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6400c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EVERTON GONCALVES DUTRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000102-60.2023.5.09.0092

RECLAMANTE	ERINALDO SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
RECLAMADO	ENOQUE VASCONCELOS SANTOS CALDEIRARIA
ADVOGADO	FERNANDO SADAO TOMIZAWA(OAB: 70815/PR)
RECLAMADO	ENOQUE VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO SADAO TOMIZAWA(OAB: 70815/PR)
PERITO	JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO SILVESTRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6400c3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EVERTON GONCALVES DUTRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000327-46.2024.5.09.0092

RECLAMANTE ROSINALDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO ADEMIR OLEGARIO MARQUES(OAB:
95461/PR)
ADVOGADO PEDRO EDUARDO CORTEZ
GAMEIRO(OAB: 73853/PR)
RECLAMADO JUPITER BATERIAS E
COMPONENTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINALDO PEREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9bfe56
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EVERTON GONCALVES DUTRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000600-25.2024.5.09.0092

RECLAMANTE DORACI ANGELICA DE ANDRADE
BARRETO
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DORACI ANGELICA DE ANDRADE BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe2e15e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EVERTON GONCALVES DUTRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000300-63.2024.5.09.0092

RECLAMANTE APARECIDO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO DEBORAH MARIA BOTAN(OAB:
16904/PR)
RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11a015e
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do
Trabalho desta Vara, em razão da petição de Id a43f809.

Em 26 de abril de 2024.

ANTONIO SEBASTIÃO GIMENEZ
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte ré para manifestação acerca do documento
juntado com a petição supra, no mesmo prazo concedido para
apresentação da defesa.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

EVERTON GONCALVES DUTRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001438-36.2022.5.09.0092

RECLAMANTE MARIA APARECIDA VELASCO
PEREIRA
ADVOGADO JOSE ROBERTO MANOEL(OAB:
67898/PR)
RECLAMADO AVENORTE AVICOLA CIANORTE
LTDA
ADVOGADO AGNALDO JUAREZ
DAMASCENO(OAB: 18551/PR)
ADVOGADO ADENILSON CARLOS MATOS
COSTA(OAB: 75817/PR)

PERITO JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES
 PERITO ALLAN JOSE DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA VELASCO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e364b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em vista do exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos de Liquidação apresentada por **Avenorte Avícola Cianorte Ltda.**, nos autos que lhe move Maria Aparecida Velasco Pereira, e, no mérito, **acolho em parte** os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins legais.

Decisão interlocutória não passível de recurso imediato, conforme Orientação Jurisprudencial n. 21, XVI, b, da Seção Especializada do egrégio TRT da 9 Região.

Em razão do acima decidido, deixo de homologar os cálculos de liquidação apresentados nas fls. 562-680.

Intimem-se as partes.

Intime-se o Calculista para que providencie as retificações cabíveis nos cálculos de liquidação e sua atualização, no prazo de 10 (dez) dias, mediante encaminhamento do arquivo em formato PJC, a fim de viabilizar a importação pela Secretaria, por meio do sistema PJe-Calc.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Datado eletronicamente.

EVERTON GONCALVES DUTRA
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001438-36.2022.5.09.0092

RECLAMANTE MARIA APARECIDA VELASCO PEREIRA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO MANOEL(OAB: 67898/PR)
 RECLAMADO AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA
 ADVOGADO AGNALDO JUAREZ DAMASCENO(OAB: 18551/PR)
 ADVOGADO ADENILSON CARLOS MATOS COSTA(OAB: 75817/PR)
 PERITO JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES

PERITO ALLAN JOSE DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e364b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em vista do exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos de Liquidação apresentada por **Avenorte Avícola Cianorte Ltda.**, nos autos que lhe move Maria Aparecida Velasco Pereira, e, no mérito, **acolho em parte** os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins legais.

Decisão interlocutória não passível de recurso imediato, conforme Orientação Jurisprudencial n. 21, XVI, b, da Seção Especializada do egrégio TRT da 9 Região.

Em razão do acima decidido, deixo de homologar os cálculos de liquidação apresentados nas fls. 562-680.

Intimem-se as partes.

Intime-se o Calculista para que providencie as retificações cabíveis nos cálculos de liquidação e sua atualização, no prazo de 10 (dez) dias, mediante encaminhamento do arquivo em formato PJC, a fim de viabilizar a importação pela Secretaria, por meio do sistema PJe-Calc.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Datado eletronicamente.

EVERTON GONCALVES DUTRA
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000460-30.2020.5.09.0092

RECLAMANTE LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO WILLIAM ARTUR PUSSI FILHO(OAB: 86855/PR)
 ADVOGADO JESSICA DOS SANTOS RONCO(OAB: 86505/PR)
 RECLAMADO SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO VILMAR BAZOTTI FERNANDES(OAB: 43358/PR)
 PERITO RUBENS MORETTI
 PERITO JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7ac34c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em vista do exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por Lourival da Silva Oliveira e, no mérito, **rejeito** o pedido formulado, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins legais.

Custas pela executada, acrescidas em R\$55,35 (art. 789-A, VII, da CLT).

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Datado eletronicamente.

EVERTON GONCALVES DUTRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000460-30.2020.5.09.0092

RECLAMANTE	LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAM ARTUR PUSSI FILHO(OAB: 86855/PR)
ADVOGADO	JESSICA DOS SANTOS RONCO(OAB: 86505/PR)
RECLAMADO	SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	VILMAR BAZOTTI FERNANDES(OAB: 43358/PR)
PERITO	RUBENS MORETTI
PERITO	JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7ac34c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em vista do exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por Lourival da Silva Oliveira e, no mérito, **rejeito** o pedido formulado, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins legais.

Custas pela executada, acrescidas em R\$55,35 (art. 789-A, VII, da CLT).

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Datado eletronicamente.

EVERTON GONCALVES DUTRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000101-17.2019.5.09.0092

RECLAMANTE	LEONARDO COMAR SCHULZ
ADVOGADO	PRICILA CANO(OAB: 79835/PR)
RECLAMADO	DENILSON LAZARO MONTANUCI
ADVOGADO	FERNANDO GRECCO BEFFA(OAB: 39708/PR)
RECLAMADO	L. B. CLIMATIZACAO EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO GRECCO BEFFA(OAB: 39708/PR)
RECLAMADO	DENILSON LAZARO MONTANUCI
ADVOGADO	FERNANDO GRECCO BEFFA(OAB: 39708/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DE CIANORTE/PR
PERITO	AGUSTINHO PREVIATE
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO COMAR SCHULZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeec499 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no dia **25/04/2024** decorreu o prazo de 1 (um) ano para a parte exequente indicar bens à penhora ou requerer o que entendia de de direito quanto ao prosseguimento da execução (suspensão da tramitação da execução).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão dos termos da certidão supra.

Em 26 de abril de 2024.

YEZA TONIN SEVERINO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

1. Libere-se ao exequente o depósito de id. 30056c2, para satisfação parcial de seus créditos.
2. Antes, intime-se a parte autora para que informe conta bancária para transferência dos créditos auferidos nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, implicando a omissão na expedição de guia(s) com determinação para saque presencial na agência da Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil S.A (0569/0618-1) de Cianorte/PR.
3. Após, intime-se a parte exequente para que indique bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora ou se manifeste informando outros meios eficazes a propiciar o prosseguimento desta execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, o que fica desde já determinado para a hipótese de inércia, independentemente de nova intimação.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001061-41.2017.5.09.0092

RECLAMANTE	ELZA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO SARGI JUNIOR(OAB: 73695/PR)
ADVOGADO	VICTOR LEONIDAS LIMA DE CASTRO(OAB: 73713/PR)
RECLAMADO	RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c64b5be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de Id 6697afd .

Em 26 de abril de 2024.

ANTONIO SEBASTIÃO GIMENEZ

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

1. Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo contador nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
2. Deixo de encaminhar os autos à Procuradoria-Geral Federal para apreciação dos cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias apresentados pelo "expert", considerando os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, que dispensa a prática de atos processuais pela União, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
3. No decurso do prazo, voltem conclusos para homologação.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001061-41.2017.5.09.0092

RECLAMANTE	ELZA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO SARGI JUNIOR(OAB: 73695/PR)
ADVOGADO	VICTOR LEONIDAS LIMA DE CASTRO(OAB: 73713/PR)
RECLAMADO	RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c64b5be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do

Trabalho desta Vara, em razão da petição de Id 6697afd .

Em 26 de abril de 2024.

ANTONIO SEBASTIÃO GIMENEZ

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

1. Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo contador nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

2. Deixo de encaminhar os autos à Procuradoria-Geral Federal para apreciação dos cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias apresentados pelo "expert", considerando os termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, que dispensa a prática de atos processuais pela União, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3. No decurso do prazo, voltem conclusos para homologação.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000913-64.2016.5.09.0092

RECLAMANTE	CLAUDENIR BENEDITO PRADO
ADVOGADO	ELZA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 57494/PR)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES CABELEIRA(OAB: 99314/PR)
RECLAMADO	LUA ROSA CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADO	MARILENE LOPES PARIZI
RECLAMADO	SANDRA MEIRE MARTINS PARIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENIR BENEDITO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae188f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de Id ad45e63.

Em 26 de abril de 2024.

ANTONIO SEBASTIÃO GIMENEZ

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que os valores executados nestes autos já foram consolidados no processo reunidor (000953-46.2016.5.09.0092), sobreste-se a tramitação destes autos, conforme determinado no item "06" daquele feito, e aguarde-se o prosseguimento da execução naqueles autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000953-46.2016.5.09.0092

RECLAMANTE	JOCIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELZA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 57494/PR)
RECLAMANTE	ANDRE FRANCISCO DAS VIRGENS
ADVOGADO	ELZA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 57494/PR)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES CABELEIRA(OAB: 99314/PR)
RECLAMANTE	VERA ALICE MONTANHINI
ADVOGADO	GRASIEL TOVAR GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 79571/PR)
RECLAMANTE	STELA HAWERROTH
ADVOGADO	ELZA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 57494/PR)
RECLAMANTE	ROSENI MELVINA DAS VIRGENS
ADVOGADO	ELZA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 57494/PR)
RECLAMANTE	CRISTIANI MARSON CHIODI PEREIRA
ADVOGADO	GRASIEL TOVAR GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 79571/PR)
RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA GATI BORGES
ADVOGADO	CLAUDIO SARGI JUNIOR(OAB: 73695/PR)
RECLAMANTE	CLAUDENIR BENEDITO PRADO
ADVOGADO	ELZA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 57494/PR)
RECLAMADO	SANDRA MEIRE MARTINS PARIS
RECLAMADO	LUA ROSA CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADO	MARILENE LOPES PARIZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FRANCISCO DAS VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cd511e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de Id 7b7f2ec.

Em 26 de abril de 2024.

ANTONIO SEBASTIÃO GIMENEZ

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Certifique-se nos autos a conclusão da reunião de execuções, consoante despacho de id. 598b52c.

2. Após, prossiga-se com o cumprimento do item II do despacho de id. 598b52c (diligências de busca patrimonial).

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000805-30.2019.5.09.0092

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BRANDAO GOMES
ADVOGADO	ADEMIR OLEGARIO MARQUES(OAB: 95461/PR)
RECLAMADO	MARISA FREIRE INOCENCIO CONFECÇOES
ADVOGADO	MARCELA GALVAO MISTRELLI(OAB: 46707/PR)
RECLAMADO	MARISA FREIRE INOCENCIO
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BRANDAO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e031fd proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no dia **17/03/2024** decorreu o prazo de 1 (um) ano para a parte exequente indicar bens à penhora ou requerer o que entendia de de direito quanto ao prosseguimento da execução (suspensão da tramitação da execução).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão dos termos da certidão supra.

Em 26 de abril de 2024.

FILIFE MATEUS EVANGELISTA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para que indique bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora ou se manifeste informando outros meios eficazes a propiciar o prosseguimento desta execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, o que fica desde já determinado para a hipótese de inércia, independentemente de nova intimação.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000015-85.2015.5.09.0092

RECLAMANTE	JOAO ANTONIO RIGON
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 16794/PR)
RECLAMADO	BLUE LIFE AGUAS DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	LUIZ ANTUNES
RECLAMADO	CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA
ADVOGADO	ESMAEL ALVES(OAB: 64087/PR)
RECLAMADO	NELSON ANTUNES
RECLAMADO	NESTUAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO RIGON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34fba54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de Id 85c1275

Em 26 de abril de 2024

ANTONIO SEBASTIÃO GIMENEZ

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a suspensão da tramitação desta execução pelo prazo de um ano.

Intime-se e mantenham-se os autos no fluxo de sobrestamento.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001429-40.2023.5.09.0092

RECLAMANTE	VANIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	MARCELA MENDES STICANELLA(OAB: 37701/PR)
RECLAMADO	VANIA CHARAO
RECLAMADO	AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA
ADVOGADO	ADENILSON CARLOS MATOS COSTA(OAB: 75817/PR)
ADVOGADO	AGNALDO JUAREZ DAMASCENO(OAB: 18551/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b764d6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID c5010f8.

Em 26 de abril de 2024.

EDMILSON SILVA LEAO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

1. A despeito de as partes informarem que já houve o pagamento do valor constante na petição de acordo, previamente, algumas considerações se fazem necessárias, porquanto se trata de acordo apresentado após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos.

2. Assim, no que respeita à obrigação de fazer (anotação de CTPS) prevalece, de toda sorte, a obrigação da primeira reclamada, quanto à anotação do vínculo da CTPS da parte autora, nos exatos termos do título executivo. Por tal razão, deverá a parte autora, no prazo de 05 dias, em atenção ao despacho de id. 72b52db, informar se

houve o cumprimento da obrigação, presumindo-se no silêncio, satisfeita a obrigação de fazer.

3. No tocante à expedição de alvará para saque do FGTS observa-se que na própria petição inicial consta que não foram depositados valores sob esse título. Além disso, o vínculo laboral foi reconhecido em sentença. Por tais razões, indefere-se o requerimento.

4. Ainda, denota-se inviável o deferimento de expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego, uma vez que o título executivo deferiu tão somente a indenização substitutiva. Além disso, as próprias partes indicam na discriminação de verbas que, parte do valor, diz respeito à indenização de seguro desemprego.

5. Observadas as considerações supra, salienta-se que a homologação do acordo não prescinde da anuência da primeira reclamada, porquanto, nos termos entabulados, embora já noticiada a quitação da obrigação de pagar pela segunda reclamada, remanesce a responsabilidade pelo pagamento da dívida previdenciária, decorrente do título executivo, com as adequações derivadas na natureza jurídica das parcelas objeto do acordo.

Por essas razões, determino a intimação da reclamada VANIA CHARAO (CNPJ 08.493.290/0001-64) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto à petição de acordo apresentada ao id. f39b6d3, presumindo-se, no silêncio, a concordância com os seus termos.

6. Por oportuno, ressalto que remanesce, em relação à contribuição previdenciária, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, consoante título executivo.

7. Intimem-se, sendo a reclamada VANIA CHARAO, nos termos do item 5, via correios.

8. Com a manifestação ou, no decurso do prazo, voltem conclusos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001429-40.2023.5.09.0092

RECLAMANTE	VANIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	MARCELA MENDES STICANELLA(OAB: 37701/PR)
RECLAMADO	VANIA CHARAO
RECLAMADO	AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA
ADVOGADO	ADENILSON CARLOS MATOS COSTA(OAB: 75817/PR)
ADVOGADO	AGNALDO JUAREZ DAMASCENO(OAB: 18551/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b764d6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID c5010f8.

Em 26 de abril de 2024.

EDMILSON SILVA LEAO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

1. A despeito de as partes informarem que já houve o pagamento do valor constante na petição de acordo, previamente, algumas considerações se fazem necessárias, porquanto se trata de acordo apresentado após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos.

2. Assim, no que respeita à obrigação de fazer (anotação de CTPS) prevalece, de toda sorte, a obrigação da primeira reclamada, quanto à anotação do vínculo da CTPS da parte autora, nos exatos termos do título executivo. Por tal razão, deverá a parte autora, no prazo de 05 dias, em atenção ao despacho de id. 72b52db, informar se houve o cumprimento da obrigação, presumindo-se no silêncio, satisfeita a obrigação de fazer.

3. No tocante à expedição de alvará para saque do FGTS observa-se que na própria petição inicial consta que não foram depositados valores sob esse título. Além disso, o vínculo laboral foi reconhecido em sentença. Por tais razões, indefere-se o requerimento.

4. Ainda, denota-se inviável o deferimento de expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego, uma vez que o título executivo deferiu tão somente a indenização substitutiva. Além disso, as próprias partes indicam na discriminação de verbas que, parte do valor, diz respeito à indenização de seguro desemprego.

5. Observadas as considerações supra, salienta-se que a homologação do acordo não prescinde da anuência da primeira reclamada, porquanto, nos termos entabulados, embora já noticiada a quitação da obrigação de pagar pela segunda reclamada, remanesce a responsabilidade pelo pagamento da dívida previdenciária, decorrente do título executivo, com as adequações derivadas na natureza jurídica das parcelas objeto do acordo.

Por essas razões, determino a intimação da reclamada VANIA CHARAO (CNPJ 08.493.290/0001-64) para, no prazo de 05 dias,

manifestar-se quanto à petição de acordo apresentada ao id. f39b6d3, presumindo-se, no silêncio, a concordância com os seus termos.

6. Por oportuno, ressalto que remanesce, em relação à contribuição previdenciária, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, consoante título executivo.

7. Intimem-se, sendo a reclamada VANIA CHARAO, nos termos do item 5, via correios.

8. Com a manifestação ou, no decurso do prazo, voltem conclusos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº TutCautAnt-0000265-06.2024.5.09.0092

REQUERENTE	ALINE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA ARDENGHI ALMEIDA(OAB: 75006/PR)
ADVOGADO	DIOGO ARDENGHI ALMEIDA(OAB: 82081/PR)
REQUERIDO	LAERCIO JACOMELI DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ROSIMARA RODRIGUES MANCANO
REQUERIDO	S.C.M COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
REQUERIDO	LAERCIO JACOMELI DE OLIVEIRA
REQUERIDO	NILVA APARECIDA RODRIGUES MANCANO SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b6dbb7 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em 25/04/2024, decorreu o prazo de 05 dias para manifestação da parte autora.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara.

Em 26 de abril de 2024

EDMILSON SILVA LEAO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Conforme despacho de id. 2247166, houve erro procedimental da parte autora, porquanto, diferentemente da previsão contida no art.

308 do CPC, ajuizou o pedido principal em autos apartados (autos 0000460-88.2024.5.09.0092, distribuído nesta Vara do Trabalho em 04/04/2024).

Não obstante, a tutela cautelar antecedente deferida foi efetivada, mediante anotação de bloqueio e indisponibilidade do bem imóvel matriculado sob nº 24.559 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Cianorte, bem como anotação de restrição RENAJUD (transferência e circulação) sobre os veículos I/MMC PAJERO GLS, ano/modelo 2003/2003, placa MDD-4D34, RENAVAL 798884053, e veículo VW/T-CROOSS TSI, ano/modelo 2021/2021, placa BEG-3G95, RENAVAL 1235980976.

Dessa forma, em que pese o erro procedimental, em razão do ajuizamento do pedido principal em autos apartados, não se vislumbra hipótese de cessação da eficácia da tutela concedida (art. 309, do CPC).

Dada essa circunstância, determino a reunião desta cautelar ao processo principal, de forma que, naqueles autos, seja preservada a efetividade da decisão concedida em sede de tutela cautelar, bem como seja oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas partes contrárias.

Sendo assim, translate-se para os autos principais (0000460-88.2024.5.09.0092), cópia da petição inicial (id. 5da54f4), da decisão de id. 7230d8a, e das peças relativas ao cumprimento da tutela deferida, correspondente ao id. 9ffa58f e seguintes, no que se inclui este despacho.

Após, façam os autos principais conclusos, para deliberação.

Cumpridas todas as determinações supra, façam estes autos conclusos para extinção e arquivamento, sendo que as medidas relativas à tutela de urgência deferida, inclusive oportuno levantamento de restrições deverão ser objeto de deliberação no processo principal.

Intime-se a parte autora para ciência do inteiro teor deste despacho.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002595-20.2017.5.09.0092

RECLAMANTE	LUIZ ROBERTO BENA
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARIELZA FORNACIARI BLOOT(OAB: 27842/PR)
PERITO	FERNANDO GARCIA BENTO
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a656c7 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no dia 13/03/2024 decorreu o prazo para a ré apresentar impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão do petição de id:b5d9772 e da certidão acima.

Em 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

1. Intimada para se manifestar acerca dos cálculos readequados apresentados e da atualização realizada pela Secretaria, a parte autora se limitou a requerer o cumprimento do despacho de id:2fe494d quanto a obrigação do réu em implantar em folha de pagamento as diferenças salariais deferidas, o que caracteriza, portanto, a preclusão lógica para oposição de impugnação aos cálculos de liquidação em relação aos cálculos já elaborados.

2. Assim, sem prejuízo do prosseguimento da execução em relação às diferenças deferidas até sua implantação em folha de pagamento conforme determinado no despacho de 2fe494d, liberem-se a quem de direito os valores correspondentes ao(s) depósito(s) de Ids b5c2c7f e 89060ab, na proporção do demonstrativo de Id 7921ae4. Expeçam-se as guias apropriadas.

3. Antes, intime-se a parte autora para que informe conta bancária para transferência dos seus créditos auferidos nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, implicando a omissão na expedição de guia(s) com determinação para saque presencial na agência da Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil S.A (0569/0618-1) de Cianorte/PR.

4 .Confirmada a liquidação das guias pelo banco, reitere-se intimação à ré para cumprimento do item '4' do despacho de id 2fe494d.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002595-20.2017.5.09.0092

RECLAMANTE	LUIZ ROBERTO BENA
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARIELZA FORNACIARI BLOOT(OAB: 27842/PR)
PERITO	FERNANDO GARCIA BENTO
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO BENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a656c7 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no dia 13/03/2024 decorreu o prazo para a ré apresentar impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão do petição de id:b5d9772 e da certidão acima.

Em 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

1. Intimada para se manifestar acerca dos cálculos readequados apresentados e da atualização realizada pela Secretaria, a parte autora se limitou a requerer o cumprimento do despacho de id:2fe494d quanto a obrigação do réu em implantar em folha de pagamento as diferenças salariais deferidas, o que caracteriza, portanto, a preclusão lógica para oposição de impugnação aos cálculos de liquidação em relação aos cálculos já elaborados.

2. Assim, sem prejuízo do prosseguimento da execução em relação às diferenças deferidas até sua implantação em folha de pagamento conforme determinado no despacho de 2fe494d, liberem-se a quem

de direito os valores correspondentes ao(s) depósito(s) de lds b5c2c7f e 89060ab, na proporção do demonstrativo de Id 7921ae4. Expeçam-se as guias apropriadas.

3. Antes, intime-se a parte autora para que informe conta bancária para transferência dos seus créditos auferidos nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, implicando a omissão na expedição de guia(s) com determinação para saque presencial na agência da Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil S.A (0569/0618-1) de Cianorte/PR.

4. Confirmada a liquidação das guias pelo banco, reitere-se intimação à ré para cumprimento do item '4' do despacho de id 2fe494d.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002045-25.2017.5.09.0092

RECLAMANTE	COSMO GOMES DA MOTA
ADVOGADO	CAMILA GALVAN MARQUES(OAB: 61117/PR)
RECLAMADO	AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
PERITO	AGUSTINHO PREVIATE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO GOMES DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a000ba proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que em 16/02/2023 decorreu o prazo de 1 (um) ano da suspensão.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão acima.

Em 26 de abril de 2024.

FILIPE MATEUS EVANGELISTA FERREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para que informe se já houve o pagamento do seu crédito junto a Recuperação Judicial no prazo de 5 (cinco) dias, implicando a omissão na presunção de recebimento do seu crédito

Após, retornem conclusos, observando as despesas processuais pendentes (id. d707b8b).

"Conciliar também é realizar Justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001631-61.2016.5.09.0092

RECLAMANTE	VERA ALICE MONTANHINI
ADVOGADO	GRASIEL TOVAR GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 79571/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE PASSOLONGO PARANA(OAB: 60724/PR)
RECLAMADO	SANDRA MEIRE MARTINS PARIS
RECLAMADO	MARILENE LOPES PARIZI
RECLAMADO	LUA ROSA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	ISAQUE GOMES RISSAN(OAB: 53772/PR)
RECLAMADO	S M M PARIS EIRELI
ADVOGADO	ISAQUE GOMES RISSAN(OAB: 53772/PR)
PERITO	FRANCIELI LUZIA DE PAULA GALVAN
TERCEIRO INTERESSADO	MARILENE LOPES PARIZI
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA MEIRE MARTINS PARIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA ALICE MONTANHINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bc0704 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que foi determinada nos autos 0000953-46.2016.5.09.0092 a reunião de todas as execuções, abrangendo inclusive estes autos, conforme despacho transladado ao id. 598b52c

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Em 26 de abril de 2024.

EDMILSON SILVA LEAO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Cumpra-se o despacho de id. 598b52c (reunião desta execução nos autos 0000953-46.2016.5.09.0092).

2. Intime-se a parte exequente para ciência de que, doravante, a execução será consolidada no processo reunidor, o qual concentra todos os atos executórios envolvendo os executados.

3. Concluída e certificada a reunião, mantenham-se estes autos sobrestados, registrando a opção "autos reunidos". Após, aguarde-se a solução da execução no processo reunidor.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001315-04.2023.5.09.0092

RECLAMANTE	ADINAN LOURENCO MACHADO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LA SERRA(OAB: 111574/PR)
ADVOGADO	HASAN VAIS AZARA(OAB: 49291/PR)
RECLAMADO	VIACAO CIANORTE LTDA
ADVOGADO	MARIA JIMENA NEME ICART(OAB: 41939/PR)
PERITO	JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES
PERITO	ADLER MENEZES DOURADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADINAN LOURENCO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efea910 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de Id c6edf7c.

Em 26 de abril de 2024.

ANTONIO SEBASTIÃO GIMENEZ

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Conforme requerido pela parte exequente, exclua-se a petição de Id ebaa787 dos autos. Proceda à Secretaria.

Aguarde-se a realização das perícias.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001315-04.2023.5.09.0092

RECLAMANTE ADINAN LOURENCO MACHADO
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO LA SERRA(OAB: 111574/PR)
 ADVOGADO HASAN VAIS AZARA(OAB: 49291/PR)
 RECLAMADO VIACAO CIANORTE LTDA
 ADVOGADO MARIA JIMENA NEME ICART(OAB: 41939/PR)
 PERITO JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES
 PERITO ADLER MENEZES DOURADO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIANORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efea910 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de Id c6edf7c.
 Em 26 de abril de 2024.

ANTONIO SEBASTIÃO GIMENEZ

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Conforme requerido pela parte exequente, exclua-se a petição de Id ebaa787 dos autos. Proceda à Secretaria.

Aguarde-se a realização das perícias.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001631-61.2016.5.09.0092

RECLAMANTE VERA ALICE MONTANHINI
 ADVOGADO GRASIEL TOVAR GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 79571/PR)
 ADVOGADO HENRIQUE PASSOLONGO PARANA(OAB: 60724/PR)
 RECLAMADO SANDRA MEIRE MARTINS PARIS
 RECLAMADO MARILENE LOPES PARIZI
 RECLAMADO LUA ROSA CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO ISAQUE GOMES RISSAN(OAB: 53772/PR)
 RECLAMADO S M M PARIS EIRELI

ADVOGADO

ISAQUE GOMES RISSAN(OAB: 53772/PR)

PERITO

FRANCIELI LUZIA DE PAULA GALVAN

TERCEIRO INTERESSADO

MARILENE LOPES PARIZI

TERCEIRO INTERESSADO

SANDRA MEIRE MARTINS PARIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUA ROSA CONFECÇÕES LTDA
 - S M M PARIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bc0704 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que foi determinada nos autos 0000953-46.2016.5.09.0092 a reunião de todas as execuções, abrangendo inclusive estes autos, conforme despacho trasladado ao id. 598b52c

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Em 26 de abril de 2024.

EDMILSON SILVA LEAO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Cumpra-se o despacho de id. 598b52c (reunião desta execução nos autos 0000953-46.2016.5.09.0092).

2. Intime-se a parte exequente para ciência de que, doravante, a execução será consolidada no processo reunidor, o qual concentra todos os atos executórios envolvendo os executados.

3. Concluída e certificada a reunião, mantenham-se estes autos sobrestados, registrando a opção "autos reunidos". Após, aguarde-se a solução da execução no processo reunidor.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000016-85.2024.5.09.3671

RECLAMANTE CLODOALDO CELESTINO DA SILVA
 ADVOGADO DEBORAH MARIA BOTAN(OAB: 16904/PR)
 RECLAMADO AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO CELESTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09f7e30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos autos por redistribuição.

Em 26 de abril de 2024

FABIANE ANTUNES DOS SANTOS
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que há requerimento para tramitação dos presentes autos pelo modo "Juízo 100% digital", mas não preenchendo a petição inicial os requisitos essenciais nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça, determino à exclusão do registro no sistema de tramitação pelo "Juízo 100% digital".

Em cumprimento ao art. 5º do Ato da Presidência-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nº 1, de 26.01.2023, e ao art. 3º da Resolução do CNJ nº 354, de 19.11.2020, designo audiência **UNA de modo PRESENCIAL** para a data de **07/08/2024 às 14h30min**, observando-se as penalidades na ausência das partes (CLT, art. 844).

Notifique-se o réu. Intime-se a parte autora por seu procurador.

"Conciliar também é realizar Justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001175-97.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MAICON DINIZ VILASBOA
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	S. C. SAPUN SERVICOS
ADVOGADO	JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON DINIZ VILASBOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1009dfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da redistribuição desta ação.

Em 26 de abril de 2024

FABIANE ANTUNES DOS SANTOS
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

1. Em cumprimento ao art. 5º do Ato da Presidência-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nº 1, de 26.01.2023, e ao art. 3º da Resolução do CNJ nº 354, de 19.11.2020, designo audiência de **instrução de modo PRESENCIAL** para a data de **03/09/2024 às 10h00min**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão, permanecendo válidas as cominações lançadas anteriormente.

2. As testemunhas devem comparecer à audiência independentemente de intimação, somente havendo falar em intimação em caso de não comparecimento a despeito de convidada pela parte nos termos do art. 825, parágrafo único, da CLT.

Pretendendo a parte a prévia intimação em razão de apresentação de rol, deverão as testemunhas serem intimadas diretamente pelo advogado, que deverá comprovar a intimação pela juntada de aviso de recebimento nos termos do art. 455 do CPC/2015.

3. Ficam as partes e procuradores alertados de que serão presumidas válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinados na petição inicial e na defesa, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores.

"Conciliar também é realizar Justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001175-97.2023.5.09.3671

RECLAMANTE MAICON DINIZ VILASBOA
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO S. C. SAPUN SERVICOS
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. C. SAPUN SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1009dfb
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do
 Trabalho desta Vara, em razão da redistribuição desta ação.

Em 26 de abril de 2024

FABIANE ANTUNES DOS SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

1. Em cumprimento ao art. 5º do Ato da Presidência-Corregedoria
 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nº 1, de 26.01.2023,
 e ao art. 3º da Resolução do CNJ nº 354, de 19.11.2020, designo
 audiência de **instrução de modo PRESENCIAL** para a data de
03/09/2024 às 10h00min, devendo as partes comparecerem para
 prestar depoimento, sob pena de confissão, permanecendo válidas
 as cominações lançadas anteriormente.

2. As testemunhas devem comparecer à audiência
 independentemente de intimação, somente havendo falar em
 intimação em caso de não comparecimento a despeito de
 convidada pela parte nos termos do art. 825, parágrafo único, da
 CLT.

Pretendendo a parte a prévia intimação em razão de apresentação
 de rol, deverão as testemunhas serem intimadas diretamente pelo
 advogado, que deverá comprovar a intimação pela juntada de aviso
 de recebimento nos termos do art. 455 do CPC/2015.

3. Ficam as partes e procuradores alertados de que serão
 presumidas válidas as comunicações e intimações dirigidas ao
 endereço residencial ou profissional declinados na petição inicial e
 na defesa, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço sempre
 que houver modificação temporária ou definitiva, na forma do art.
 274, parágrafo único, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao
 Processo do Trabalho.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores.

“Conciliar também é realizar Justiça”

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000687-15.2023.5.09.0092

RECLAMANTE ANTONIO MARCOS DE SOUSA
 ADVOGADO LEO LOPES DA FONSECA(OAB: 92321/PR)
 RECLAMADO B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI -
 EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADO MARIA JIMENA NEME ICART(OAB: 41939/PR)
 PERITO THAIS CAROLINE TABAQUIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ed6692
 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do
 Trabalho desta Vara, em razão da petição de Id b2760fd.

Em 26 de abril de 2024.

ANTONIO SEBASTIÃO GIMENEZ

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

1. Trata-se de empresa em recuperação judicial.

Assim, considerando que empresário individual ou coletivo em
 processo de recuperação judicial ou falência não necessita garantir
 a execução para apresentação de embargos, torna-se despicienda
 a prévia oitiva nos termos do § 2º do art. 879 da CLT.

Dessa forma, em respeito aos princípios da economia e celeridade
 processuais, homologo os cálculos de liquidação confeccionados
 pelo Sr. Contador.

Fixo os seus honorários em R\$ 1.200,00, corrigíveis pela
 sistemática das despesas processuais.

2. Inicie-se o fluxo de execução.

3. Cite-se a parte executada nos termos do art. 884 da CLT, bem
 como intime-se a parte exequente, para os fins do mencionado

dispositivo.

4. Reitere-se a intimação da parte exequente para que proceda à retirada de sua CTPS, no prazo de 05 dias.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000023-47.2024.5.09.0092

RECLAMANTE	TALVANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MANOEL(OAB: 67898/PR)
RECLAMADO	AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA
ADVOGADO	ADENILSON CARLOS MATOS COSTA(OAB: 75817/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALVANE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e25a83 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico em data de **25/04/2024** decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte autora interpor recurso ordinário nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de **ID fea1c72**.

Em 26 de abril de 2024.

EDERBAL DE SOUZA

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário apresentado pela ré e intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. No decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região, com as cautelas de praxe.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000021-77.2024.5.09.0092

RECLAMANTE	SIDINEIA MACENA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MANOEL(OAB: 67898/PR)
RECLAMADO	AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA
ADVOGADO	ADENILSON CARLOS MATOS COSTA(OAB: 75817/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEIA MACENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b557210 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico em data de **25/04/2024** decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte autora interpor recurso ordinário nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de **ID 922849d**.

Em 26 de abril de 2024.

EDERBAL DE SOUZA

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário apresentado pela ré e intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. No decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região, com as cautelas de praxe.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000594-18.2024.5.09.0092

RECLAMANTE	THONIS RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MANOEL(OAB: 67898/PR)
RECLAMADO	AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THONIS RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 434e73b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento desta ação.

Em 26 de abril de 2024.

FABIANE ANTUNES DOS SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Em cumprimento ao art. 5º do Ato da Presidência-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nº 1, de 26.01.2023, e ao art. 3º da Resolução do CNJ nº 354, de 19.11.2020, designo audiência **UNA** de modo **PRESENCIAL** para a data de **07/08/2024 às 09h50min**, observando-se as penalidades na ausência das partes (CLT, art. 844).

Notifique-se o réu. Intime-se a parte autora por seu procurador.

“Conciliar também é realizar Justiça”

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000552-66.2024.5.09.0092

RECLAMANTE	MARCIO ANTONIO ROMANINI
ADVOGADO	MARCIE ROSSELI MOREIRA(OAB: 13487/PR)
RECLAMADO	LAJES CERESSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANTONIO ROMANINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b801e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de ID d53baac.

Em 26 de abril de 2024

EDERBAL DE SOUZA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que informe o endereço atualizado da parte ré ou se manifeste pelo que pretender de direito no prazo de 10 (dez) dias, implicando a omissão na extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.

“Conciliar também é realizar justiça”

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000592-48.2024.5.09.0092

RECLAMANTE	CRISTIANO ANDRE DE AMORIM
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MANOEL(OAB: 67898/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ANDRE DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a7608a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento desta ação.

Em 26 de abril de 2024.

FABIANE ANTUNES DOS SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Em cumprimento ao art. 5º do Ato da Presidência-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nº 1, de 26.01.2023, e ao art. 3º da Resolução do CNJ nº 354, de 19.11.2020, designo audiência **UNA** de modo **PRESENCIAL** para a data de **07/08/2024 às 14h20min**, observando-se as penalidades na ausência das partes (CLT, art. 844).

Notifique-se o réu. Intime-se a parte autora por seu procurador.

“Conciliar também é realizar Justiça”

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000590-78.2024.5.09.0092

RECLAMANTE MARIA DO CARMO LEITE
ADVOGADO JOSE ROBERTO MANOEL(OAB:
67898/PR)
RECLAMADO AVENORTE AVICOLA CIANORTE
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c53fe23
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do
Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento desta ação.
Em 26 de abril de 2024.

FABIANE ANTUNES DOS SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Em cumprimento ao art. 5º do Ato da Presidência-Corregedoria do
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nº 1, de 26.01.2023, e
ao art. 3º da Resolução do CNJ nº 354, de 19.11.2020, designo
audiência **UNA** de modo **PRESENCIAL** para a data de **07/08/2024**
às 09h30min, observando-se as penalidades na ausência das
partes (CLT, art. 844).

Notifique-se o réu. Intime-se a parte autora por seu procurador.

“Conciliar também é realizar Justiça”

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000027-84.2024.5.09.0092

RECLAMANTE ANA PAULA NOBRE DE ALMEIDA
ADVOGADO JOSE ROBERTO MANOEL(OAB:
67898/PR)
RECLAMADO AVENORTE AVICOLA CIANORTE
LTDA
ADVOGADO ADENILSON CARLOS MATOS
COSTA(OAB: 75817/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA NOBRE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e922a3a
proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico em data de **25/04/2024** decorreu o prazo de 8 (oito) dias
para a parte autora interpor recurso ordinário nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do
Trabalho desta Vara, em razão da petição de **ID 8a32810**.

Em 26 de abril de 2024.

EDERBAL DE SOUZA

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o
recurso ordinário apresentado pela ré e intime-se a parte contrária
para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. No decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região,
com as cautelas de praxe.

“Conciliar também é realizar justiça”

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000025-17.2024.5.09.0092

RECLAMANTE JANEKELINNY SANTOS SILVA
ADVOGADO JOSE ROBERTO MANOEL(OAB:
67898/PR)
RECLAMADO AVENORTE AVICOLA CIANORTE
LTDA
ADVOGADO ADENILSON CARLOS MATOS
COSTA(OAB: 75817/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANEKELINNY SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f92a6b proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico em data de **25/04/2024** decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte autora interpor recurso ordinário nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de **ID 102d710**.

Em 26 de abril de 2024.

EDERBAL DE SOUZA

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário apresentado pela ré e intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. No decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região, com as cautelas de praxe.

"Conciliar também é realizar justiça"

CIANORTE/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000059-07.2015.5.09.0092

RECLAMANTE	AILTON MARTINS MIRA
ADVOGADO	THULLIMAN THALES TUANAN TRENT(OAB: 61081/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	THAIS CAROLINE TABAQUIM

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON MARTINS MIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b310ebe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000059-07.2015.5.09.0092

RECLAMANTE	AILTON MARTINS MIRA
ADVOGADO	THULLIMAN THALES TUANAN TRENT(OAB: 61081/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	THAIS CAROLINE TABAQUIM

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b310ebe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE BARBOSA KUNZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001649-24.2012.5.09.0092

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE FELIX NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAELLE CRISTIANE PINHEIRO(OAB: 42600/PR)
RECLAMADO	NEI JOSE RIBEIRO
ADVOGADO	JEAN GUSTAVO SILVA NUNES(OAB: 51266/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE FELIX NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO JOSE FELIX NASCIMENTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CIANORTE/PR, 28 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001649-24.2012.5.09.0092

RECLAMANTE ANTONIO JOSE FELIX NASCIMENTO
 ADVOGADO RAFAELLE CRISTIANE PINHEIRO(OAB: 42600/PR)
 RECLAMADO NEI JOSE RIBEIRO
 ADVOGADO JEAN GUSTAVO SILVA NUNES(OAB: 51266/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE FELIX NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO JOSE FELIX NASCIMENTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CIANORTE/PR, 28 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001247-69.2014.5.09.0092

RECLAMANTE MARCOS JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN(OAB: 46133/PR)
 ADVOGADO ADEMIR OLEGARIO MARQUES(OAB: 95461/PR)
 RECLAMADO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
 PERITO CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND
 TERCEIRO INTERESSADO LUANA FAVILLA DE ALMEIDA NABHAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCOS JOSE DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-9).

CIANORTE/PR, 28 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000587-07.2016.5.09.0092

RECLAMANTE DULCILENE CONRADO PALMAS
 ADVOGADO CICERO VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 27397/PR)
 RECLAMADO J. H. CONFECÇOES LTDA
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES(OAB: 34562/PR)
 RECLAMADO HELENA MARIA DE SOUZA LIMA
 RECLAMADO JOSE ANTONIO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCILENE CONRADO PALMAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DULCILENE CONRADO PALMAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CIANORTE/PR, 28 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001649-24.2012.5.09.0092

RECLAMANTE ANTONIO JOSE FELIX NASCIMENTO
 ADVOGADO RAFAELLE CRISTIANE PINHEIRO(OAB: 42600/PR)
 RECLAMADO NEI JOSE RIBEIRO
 ADVOGADO JEAN GUSTAVO SILVA NUNES(OAB: 51266/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE FELIX NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO JOSE FELIX NASCIMENTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária

indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CIANORTE/PR, 28 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutAntAnt-0000668-14.2020.5.09.0092

REQUERENTE	SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PIRES(OAB: 152562/MG)
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA MOREIRA DE PAULA(OAB: 180608/MG)
REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
REQUERIDO	MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 16794/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RICARDO ANDREI LOVATO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CIANORTE/PR, 28 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001286-22.2021.5.09.0092

RECLAMANTE	IVANIL CASSIA GALOR
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA
PERITO	RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIL CASSIA GALOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (IVANIL CASSIA GALOR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CIANORTE/PR, 28 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001286-22.2021.5.09.0092

RECLAMANTE	IVANIL CASSIA GALOR
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA
PERITO	RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIL CASSIA GALOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RICARDO ANDREI LOVATO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CIANORTE/PR, 28 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001286-22.2021.5.09.0092

RECLAMANTE	IVANIL CASSIA GALOR
------------	---------------------

ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO LUCAS PEREIRA ROSA
 PERITO RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

CIANORTE/PR, 28 de abril de 2024.

VALDECIR EDUARDO DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001349-76.2023.5.09.0092

RECLAMANTE A.B.
 ADVOGADO MAIKON DOUGLAS DOS SANTOS SILVA(OAB: 111213/PR)
 RECLAMADO C.A.L.D.A.C.L.
 ADVOGADO RAFAELA MARIA SCHEFFER ALFAIATE(OAB: 368914/SP)
 ADVOGADO JULIANO DE MENDONCA TURCHETTO(OAB: 378644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7004540.

01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO**Edital****Processo Nº ATOrd-0000342-03.2023.5.09.0657**

RECLAMANTE R.C.M.N.
 ADVOGADO CAIO CESAR CARMO MUNIN(OAB: 114681/PR)
 RECLAMADO VANDERLEI CARLOS SCARANTO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI CARLOS SCARANTO

EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU INACESSÍVEL

De ordem do(a) Juiz Titular, Dr. SANDRO AUGUSTO DE SOUZA, nos autos ATOrd 0000342-03.2023.5.09.0657, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADO para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de R\$12.844,15 (doze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), a qual deverá ser atualizada diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.

Fica intimado ainda, sobre a obrigação de fazer (anotação de CTPS), observando-se a multa cominada, no caso de descumprimento, nos termos do item 3.2 da sentença. Ciência, também, de que transcorridos 45 dias da citação sem a garantia do Juízo, haverá inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e BNDT, nos termos do Art. 883-A, da CLT. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai assinado por mim disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e será afixado em local de costume no átrio do Fórum Trabalhista de Colombo.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIA SAKAE SAKAGUCHI HIRAI

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000083-71.2024.5.09.0657**

RECLAMANTE ORLI JOSE DE SOUZA
 ADVOGADO JACQUELINE GRAZIELE TEMCZUK MAGARI(OAB: 94260/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
 RECLAMADO VISAO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLI JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ORLI JOSE DE SOUZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência**" designada para

26/06/2024 15:20 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência
- Data: 26/06/2024 15:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/cf5kt>
- ID da Reunião: 87953377744
- Senha: Vd1Vtclckd

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87953377744?pwd=eFNIQkNUdEhFMjNFVkkrc2gyR0hNdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000083-71.2024.5.09.0657

RECLAMANTE

ORLI JOSE DE SOUZA

ADVOGADO

JACQUELINE GRAZIELE TEMCZUK
MAGARI(OAB: 94260/PR)

RECLAMADO

MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO
SUL

RECLAMADO

VISAO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLI JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): ORLI JOSE DE SOUZA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

Dia 26/06/2024 às 15:20- EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da audiência UNA por videoconferência no dia **26/06/2024 às 15:20**.

O não-comparecimento do autor à audiência importará em arquivamento da reclamação (CLT, art. 844), ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

A audiência será realizada através da Plataforma Zoom, instituída como plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho através do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

O acesso das partes e procuradores à Plataforma deverá ser feito conforme link/dados que constarão em certidão que será juntada aos autos pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook, Windows 7 (ou superior), MacOS 10.9 (ou superior) ou Linux Ubuntu 12.04 (ou superior), com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 30 ou superior, Firefox 27 ou superior, Internet Explorer 11, Edge 12 ou Safari 7 ou celular/tablets com câmera e microfone.

Orienta-se a baixar o aplicativo em seu desktop ou smartphone, no entanto, a participação das partes e advogados em audiências virtuais não requer prévio download do aplicativo, basta abrir o link da reunião enviado ou acessar join.zoom.us clicar em Entrar. Após, insira o ID da reunião fornecido e a senha da reunião. Caso utilizem um celular ou tablet, para que funcione é precisos usar a "Versão para computador" na tela do seu smartphone.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012).

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 3 (três), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 825, CLT). O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite no dia da audiência. Desejando a intimação, deverá observar o contido no art. 357, § 4º e 450 do CPC, inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha), em 05 dias.

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O andamento das audiências pode ser consultado pelas partes no painel eletrônico disponível através do link:

[https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=65](https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=657&codJur=657)

[7&codJur=657](https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pauta.xhtml?codLoc=657&codJur=657)

Eventuais impossibilidades técnicas ou práticas deverão ser noticiadas ao Juízo, de maneira devidamente fundamentada, hipótese na qual os autos voltarão conclusos com urgência. Contato com a 1 VT de Colombo através do email vdt01cbx@trt9.jus.br, telefone (41) 33756410- e Balcão virtual: <https://www.trt9.jus.br/zoom.us/j/8187471509?pwd=R2FBc3lpbFJlWdVVeFRYYINZSDN2UT09>

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000340-96.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	IVO JOSE CARNEIRO
ADVOGADO	JUDITE DA ROSA ASSUNCAO(OAB: 78263/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO CANDAMAM LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO MANSAMBO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO JOSE CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IVO JOSE CARNEIRO intimada de que a "Audiência

do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **28/05/2024 14:50** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 28/05/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/m8kj0>
- ID da Reunião: 82786428509
- Senha: 8wU2ewPCn4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82786428509?pwd=akVyNi9kM0hEZlZDK2ljWnRPU1N6dz09)

[br.zoom.us/j/82786428509?pwd=akVyNi9kM0hEZlZDK2ljWnRPU1N6dz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82786428509?pwd=akVyNi9kM0hEZlZDK2ljWnRPU1N6dz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000341-81.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	EZEQUIAS TAINAN FURQUIM DAS NEVES
------------	-----------------------------------

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)

ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)

RECLAMADO JOAO ROBERTO STRESSER NETO
& CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIAS TAINAN FURQUIM DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EZEQUIAS TAINAN FURQUIM DAS NEVES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/od1io>
- ID da Reunião: 86766355489
- Senha: ynEipt4gAd

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86766355489?pwd=Z0xPa0d2cW9yZGxWWVNuZHBE
NIJ6dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000363-76.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	SILVANO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
RECLAMADO	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO ALVES(OAB: 84411/MG)
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a): SILVANO RIBEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 92, V, "b", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, a Secretaria, de 17 de março de 2023, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s):

- para manifestação acerca dos esclarecimentos juntados pelo(a) perito(a) no id. b566e08, pelo prazo de **05** (cinco) dias.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000363-76.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	SILVANO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
RECLAMADO	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO ALVES(OAB: 84411/MG)
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)

PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMIX CONCRETO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a): SUPERMIX CONCRETO S/A

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 92, V, "b", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, a Secretaria, de 17 de março de 2023, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s):

- para manifestação acerca dos esclarecimentos juntados pelo(a) perito(a) no id. b566e08, pelo prazo de **05** (cinco) dias.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000029-08.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	GUILHERME MATIAS
ADVOGADO	EDUARDO BARCELOS BICA(OAB: 114417/PR)
RECLAMADO	FELINTRO MIRANDA DA ROCHA
ADVOGADO	LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
RECLAMADO	TRUCK CENTER ROCHA LTDA
ADVOGADO	LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME MATIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a): GUILHERME MATIAS

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 92, V, "a", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, a Secretaria, de 17 de março de 2023, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s):

- de que o(a) perito(a) **DANIEL ZARPELON** designou **perícia para 19/06/2024, às 15h10min, no endereço da Rodovia dos Minérios, 7486, KM-17, Jd. Balizaria, Almirante Tamandaré/PR.**

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s), ainda, das solicitações/requerimentos do(a) perito(a) mencionados(as) na petição de **id. 0b34e19**.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000029-08.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	GUILHERME MATIAS
ADVOGADO	EDUARDO BARCELOS BICA(OAB: 114417/PR)
RECLAMADO	FELINTRO MIRANDA DA ROCHA
ADVOGADO	LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
RECLAMADO	TRUCK CENTER ROCHA LTDA
ADVOGADO	LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- TRUCK CENTER ROCHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a): TRUCK CENTER ROCHA LTDA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 92, V, "a", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, a Secretaria, de 17 de março de 2023, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s):

- de que o(a) perito(a) **DANIEL ZARPELON** designou **perícia para 19/06/2024, às 15h10min, no endereço da Rodovia dos Minérios, 7486, KM-17, Jd. Balizaria, Almirante Tamandaré/PR.**

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s), ainda, das solicitações/requerimentos do(a) perito(a) mencionados(as) na petição de **id. 0b34e19**.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000029-08.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	GUILHERME MATIAS
ADVOGADO	EDUARDO BARCELOS BICA(OAB: 114417/PR)
RECLAMADO	FELINTRO MIRANDA DA ROCHA

ADVOGADO LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
 RECLAMADO TRUCK CENTER ROCHA LTDA
 ADVOGADO LUZIA DE RAMOS BASNIAK(OAB: 53113/PR)
 PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- FELINTRO MIRANDA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(a): FELINTRO MIRANDA DA ROCHA**INTIMAÇÃO**

Nos termos do art. 92, V, "a", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, a Secretaria, de 17 de março de 2023, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s):

- de que o(a) perito(a) **DANIEL ZARPELON** designou **perícia para 19/06/2024, às 15h10min, no endereço da Rodovia dos Minérios, 7486, KM-17, Jd. Balizaria, Almirante Tamandaré/PR.**

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s), ainda, das solicitações/requerimentos do(a) perito(a) mencionados(as) na petição de **id. 0b34e19**.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000604-26.2018.5.09.0657

RECLAMANTE PAULO JOSE DA SILVA BARRETO
 ADVOGADO CAIO MURILO ALVES TEODORO(OAB: 74615/PR)
 RECLAMADO RAYOFLEX COMERCIO DE BATERIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KASSIM SOBHI ISSA(OAB: 83265/PR)
 ADVOGADO SERGIO AUGUSTO KALIL(OAB: 36246/PR)
 ADVOGADO PATRICIA ROCHA CÂMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)
 ADVOGADO RODRIGO ERNANI MESA CASA(OAB: 37804/SC)
 RECLAMADO BAT FLEX BATERIAS - EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KASSIM SOBHI ISSA(OAB: 83265/PR)
 ADVOGADO SERGIO AUGUSTO KALIL(OAB: 36246/PR)
 ADVOGADO PATRICIA ROCHA CÂMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)
 ADVOGADO RODRIGO ERNANI MESA CASA(OAB: 37804/SC)
 PERITO ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE DA SILVA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): PAULO JOSE DA SILVA BARRETO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca do inteiro teor da decisão ID 1f21edf e documentos apresentados pela parte executada, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA SIPOLI COL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000425-19.2023.5.09.0657

RECLAMANTE ROQUE GILMAR NUNES DA SILVA
 ADVOGADO JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
 RECLAMADO VIACAO SANTO ANGELO S/A
 ADVOGADO CLAUDINEI SZYMCZAK(OAB: 30278/PR)
 ADVOGADO FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER(OAB: 52431/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE GILMAR NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(a): ROQUE GILMAR NUNES DA SILVA**INTIMAÇÃO**

Nos termos do art. 92, III e V, "e", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, a Secretaria, de 17 de março de 2023, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s):

- para vista do(s) documento(s) juntado(s) com o(s) id(s). ad58310 e 10e261c, pelo prazo de **05** (cinco) dias.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000425-19.2023.5.09.0657

RECLAMANTE ROQUE GILMAR NUNES DA SILVA
 ADVOGADO JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO VIACAO SANTO ANGELO S/A
 ADVOGADO CLAUDINEI SZYMCZAK(OAB: 30278/PR)
 ADVOGADO FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER(OAB: 52431/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTO ANGELO S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(a): VIACAO SANTO ANGELO S/A**INTIMAÇÃO**

Nos termos do art. 92, III e V, "e", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, a Secretaria, de 17 de março de 2023, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s):

- para vista do(s) documento(s) juntado(s) com o(s) id(s). ad58310 e 10e261c, pelo prazo de **05** (cinco) dias.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000658-16.2023.5.09.0657

REQUERENTE LEONARDO HENRIQUE DE JESUS
 ADVOGADO RAPHAELLE CHRISTIANE CRUZ LIMA ROCHA(OAB: 71278/PR)
 REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO HENRIQUE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(a): LEONARDO HENRIQUE DE JESUS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que tenha vista da petição de id. 32e1d30, bem como dos respectivos documentos juntados em anexos, pelo prazo de 05 dias (despacho de id. f2eae0c, item 5).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000675-52.2023.5.09.0657

EXEQUENTE MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 EXECUTADO FAUSTO DE ANDRADE RIBEIRO
 EXECUTADO ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
 ADVOGADO FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)
 EXECUTADO PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
 EXECUTADO LOUISE BARSÍ
 EXECUTADO JOSE RICARDO REICHERT
 EXECUTADO RODRIGO ANGELO INACIO
 EXECUTADO LUIS AUGUSTO BARCELOS BARBOSA
 EXECUTADO VITOR MANUEL CAVALCANTI MALLMANN
 EXECUTADO RICHARD DOERN
 EXECUTADO MARCELO MUNHOZ AURICCHIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca das defesas ID05ce181, Id206aae0, Id 79f9b9d, Id 4fca893, Id eb12732, Id 6c89d66, Id 4c48e0b, Id a770ca0 e Id 020f345, no prazo de 05 (cinco) dias.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA SIPOLI COL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000057-73.2022.5.09.0130

RECLAMANTE SONIA BOLAK
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECLAMADO RUSTFER MOVEIS ARTESANAIS LTDA
 ADVOGADO GILBERTO VILAS BOAS(OAB: 30342/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA BOLAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte intimada:

1. Conta de liquidação apresentada;
2. As partes poderão se manifestar, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.
3. Na mesma oportunidade, a parte Autora deverá requerer o que entender de direito, ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, sob pena de sobrestamento do feito por dois anos e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA HOFFMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000057-73.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	SONIA BOLAK
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	RUSTFER MOVEIS ARTESANAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO VILAS BOAS(OAB: 30342/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUSTFER MOVEIS ARTESANAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte intimada:

1. Conta de liquidação apresentada;
2. As partes poderão se manifestar, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.
3. Na mesma oportunidade, a parte Autora deverá requerer o

que entender de direito, ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, sob pena de sobrestamento do feito por dois anos e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA HOFFMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000485-26.2022.5.09.0657

RECLAMANTE	KAMILA CASTELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS CORDOVA DORNELAS DA COSTA(OAB: 81479/PR)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
PERITO	FRANCISCO CARLOS CATENACCI
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA CASTELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte intimada:

1. Conta de liquidação apresentada;
2. As partes poderão se manifestar, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.
3. Na mesma oportunidade, a parte Autora deverá requerer o que entender de direito, ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, sob pena de sobrestamento do feito por dois anos e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA HOFFMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000485-26.2022.5.09.0657

RECLAMANTE KAMILA CASTELO DOS SANTOS
 ADVOGADO LUCAS CORDOVA DORNELAS DA COSTA(OAB: 81479/PR)

RECLAMADO ZAMP S.A.
 ADVOGADO DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)

ADVOGADO MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)

PERITO FRANCISCO CARLOS CATENACCI
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte intimada:

1. Conta de liquidação apresentada;
2. As partes poderão se manifestar, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.
3. Na mesma oportunidade, a parte Autora deverá requerer o que entender de direito, ante o que dispõe o artigo 878 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, sob pena de sobrestamento do feito por dois anos e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA HOFFMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000540-45.2020.5.09.0657

RECLAMANTE VALDIR FRONZA
 ADVOGADO MICHELE DE MENEZES TRUPPEL(OAB: 62009/PR)

RECLAMADO G LUX SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 ADVOGADO JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS(OAB: 44177/PR)

RECLAMADO TRANSVAZP TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS(OAB: 44177/PR)

RECLAMADO CARLOS ALBERTO PEREIRA KARGER
 RECLAMADO MARCELO DE LARA VAZ
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

PERITO ROSANE MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR FRONZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimação

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da devolução do e-carta id. 45e21c8, com a informação "Não Existe o Número Indicado", devendo fornecer o endereço atualizado do executado, no prazo de cinco dias.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA HOFFMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000753-22.2018.5.09.0657

EXEQUENTE EDER DA SILVA GONCALVES
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIK(OAB: 61927/PR)

EXECUTADO CHARLES XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS ANTONIO TASCHNER(OAB: 24490/PR)

EXECUTADO CHARLES XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS ANTONIO TASCHNER(OAB: 24490/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(S): EDER DA SILVA GONCALVES

Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 (dez) dias, indicar meio para o prosseguimento da execução, ficando ciente de que, no silêncio, os autos serão sobrestados pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, como disposto no art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA SAKAE SAKAGUCHI HIRAI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000206-06.2023.5.09.0657

RECLAMANTE MATEUS DANIEL DA SILVA
 ADVOGADO DANIEL HENRIQUE MORO MALHERBI DOS SANTOS(OAB: 54933/PR)
 RECLAMADO TIBA COLCHOES - ESTOFADOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DANIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimação

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da certidão NEGATIVA do oficial de justiça (Id. bd98f9b) , devendo informar o endereço atualizado do executado, no prazo de Dez dias.
 COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA HOFFMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000821-72.2023.5.09.3671

RECLAMANTE JOZENILDA SANTOS DE JESUS
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 RECLAMADO RODRIGO CARDOSO ANDRADE 02111941581

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZENILDA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JOZENILDA SANTOS DE JESUS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **17/06/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
 Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 17/06/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9h3b2>
- ID da Reunião: 85803305301
- Senha: NjKruZkMt3

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/85803305301?pwd=eDdxQ0RabU5YM1c1Uk9IR1RERFMzQT09](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/85803305301?pwd=eDdxQ0RabU5YM1c1Uk9IR1RERFMzQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000342-66.2024.5.09.0657

RECLAMANTE ALISSON LINCOLN DE OLIVEIRA IASCHAK
 ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)

ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 RECLAMADO MATERCONS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON LINCOLN DE OLIVEIRA IASCHAK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ALISSON LINCOLN DE OLIVEIRA IASCHAK intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 16:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 16:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hju3f>
- ID da Reunião: 81337121073
- Senha: LhivJtQBAD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/81337121073?pwd=Vm5rTWFPNmJkVjYyaU96U1kzWFBLQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000678-04.2015.5.09.0684

RECLAMANTE	REGINALDO MARCELO BORGES
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	FABSTEEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
RECLAMADO	GILSON ROGERIO BREDT
RECLAMADO	SERRALHERIA G R B LTDA
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
RECLAMADO	ROBERTO MAURICIO BREDT
RECLAMADO	ROBERTO MAURICIO BREDT - EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
RECLAMADO	ELIZA MARIA BREDT
RECLAMADO	MUSKEL LOCAÇÃO DE ATIVOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
RECLAMADO	ROGERIO HENRIQUE BREDT

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO MARCELO BORGES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d455d7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara em razão da baixa do TRT.

Em, 26 de abril de 2024

BRUNA RAFAELA TORTELLI

DESPACHO

1. Negado provimento ao Agravo de Petição interposto intime-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito no

prazo de 10 (dez) dias, conforme Art. 878 da CLT, OBSERVADAS as diligências já efetuadas.

2. No silêncio, sobreste-se o feito pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000945-86.2017.5.09.0657

RECLAMANTE	DIEGO DOS SANTOS DE SENA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	FILIPE JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	MICHELLE KVIATKOSKI DA CRUZ(OAB: 81431/PR)
RECLAMADO	IDEALE SOLUCOES EM PRODUTOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VANESSA CRISTINE DO ESPIRITO SANTO(OAB: 57031/PR)
ADVOGADO	MICHELLE KVIATKOSKI DA CRUZ(OAB: 81431/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO EXPRESSO - EIRELI
RECLAMADO	PAULO ROBERTO LOURENCO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DOS SANTOS DE SENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b7892 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara em razão da baixa do TRT.

Em, 29 de abril de 2024

BRUNA RAFAELA TORTELLI

DESPACHO

1. Negado provimento ao Agravo de Petição interposto, intime-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme Art. 878 da CLT.

2. No silêncio, sobreste-se o feito pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000389-74.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO GAPSKI(OAB: 54923/PR)
RECLAMADO	MINERIO COM E IND DE PECAS PARA TRATORES LIMITADA
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE ESTRADA MARTINS(OAB: 70659/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERIO COM E IND DE PECAS PARA TRATORES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a650ba3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Suspendem-se, por ora, os atos executivos.

2. **INTIME-SE** a parte exequente para se manifestar acerca do pedido de parcelamento proposto pelo executado, nos termos que dispõe o Art. 916, § 1º do CPC, no prazo de 5 dias e para indicar conta bancária, em igual prazo, para fins de liberação dos valores com ordem de transferência eletrônica. Caso requerida a liberação do principal em conta do procurador que figura na procuração #id:a023529 ou escritório respectivo, face aos poderes ali outorgados, e conforme Recomendação nº 02/2020 da Corregedoria deste Egrégio Tribunal, defere-se o crédito na conta do procurador.

3. Apresentados os dados bancários, liberem-se os depósitos comprovados à exequente.

4. Em paralelo, intime-se o executado para **depositar em Juízo** as parcelas vincendas em até 6 mensalidades consecutivas, sempre no dia 27 de cada mês, sendo a próxima no dia 27/05/2024, prorrogando-se ao primeiro dia útil subsequente, em caso de final de semana ou feriado art.916, § 2º, do CPC/2015. Esclarece-se que, **sobre o saldo devedor será acrescida correção monetária**

e juros de 1% ao mês. Assim, deverá o executado, caso a atualização não esteja disponível nos autos, contatar a Secretaria para obter o valor devido de cada mensalidade ou, se preferir, pagar parcelas fixas e quitar a diferença juntamente com o último depósito, cujo valor, também deverá ser solicitado na Secretaria.

5. No silêncio, presume-se a concordância do exequente, devendo os demais depósitos serem liberados independentemente de novo despacho, dando-se preferência ao crédito do autor. Dê-se ciência aos beneficiários das guias de retiradas expedidas, como de praxe.

6. Caso permaneça valor residual na conta judicial, expeça-se alvará para recolhimento à União, a fim de, oportunamente, viabilizar o arquivamento dos autos sem pendências.

7. Tudo pago e comprovado nos autos, registrem-se as parcelas no sistema, emita-se a certidão de verificação de pendências e, após, façam os autos conclusos para extinção da execução.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000389-74.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO GAPSKI(OAB: 54923/PR)
RECLAMADO	MINERIO COM E IND DE PECAS PARA TRATORES LIMITADA
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE ESTRADA MARTINS(OAB: 70659/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA MACHADO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a650ba3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Susstem-se, por ora, os atos executivos.

2. **INTIME-SE** a parte exequente para se manifestar acerca do pedido de parcelamento proposto pelo executado, nos termos que

dispõe o Art. 916, § 1º do CPC, no prazo de 5 dias e para indicar conta bancária, em igual prazo, para fins de liberação dos valores com ordem de transferência eletrônica. Caso requerida a liberação do principal em conta do procurador que figura na procuração #id:a023529 ou escritório respectivo, face aos poderes ali outorgados, e conforme Recomendação nº 02/2020 da Corregedoria deste Egrégio Tribunal, defere-se o crédito na conta do procurador.

3. Apresentados os dados bancários, liberem-se os depósitos comprovados à exequente.

4. Em paralelo, intime-se o executado para **depositar em Juízo** as parcelas vincendas em até 6 mensalidades consecutivas, sempre no dia 27 de cada mês, sendo a próxima no dia 27/05/2024, prorrogando-se ao primeiro dia útil subsequente, em caso de final de semana ou feriado art.916, § 2º, do CPC/2015. Esclarece-se que, **sobre o saldo devedor será acrescida correção monetária e juros de 1% ao mês.** Assim, deverá o executado, caso a atualização não esteja disponível nos autos, contatar a Secretaria para obter o valor devido de cada mensalidade ou, se preferir, pagar parcelas fixas e quitar a diferença juntamente com o último depósito, cujo valor, também deverá ser solicitado na Secretaria.

5. No silêncio, presume-se a concordância do exequente, devendo os demais depósitos serem liberados independentemente de novo despacho, dando-se preferência ao crédito do autor. Dê-se ciência aos beneficiários das guias de retiradas expedidas, como de praxe.

6. Caso permaneça valor residual na conta judicial, expeça-se alvará para recolhimento à União, a fim de, oportunamente, viabilizar o arquivamento dos autos sem pendências.

7. Tudo pago e comprovado nos autos, registrem-se as parcelas no sistema, emita-se a certidão de verificação de pendências e, após, façam os autos conclusos para extinção da execução.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000440-22.2022.5.09.0657

RECLAMANTE	CEZAR RIBEIRO
ADVOGADO	ARTHUR MATHIAS JUNGLES PACHECO(OAB: 104774/PR)
ADVOGADO	FABRICIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 97124/PR)
RECLAMADO	WAFY COMERCIO DE BATERIAS - EIRELI
RECLAMADO	W A DE FIGUEIREDO REPRESENTACAO LTDA
RECLAMADO	BAT FLEX BATERIAS - EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	ROBSON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO
RECLAMADO	ENERTEX RECICLAGEM DE SUCATAS LTDA
RECLAMADO	ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA

RECLAMADO WELLINGTON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO TRANSPORTES RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO RAYOFLEX COMERCIO DE BATERIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS

RECLAMADO SR DISTRIBUIDORA DE CARVAO BRASA FORTE LTDA

RECLAMADO M C DOS SANTOS EIRELI

RECLAMADO MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON VIEIRA DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6b9029 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 22/04/2024 decorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para as executadas RAYOFLEX COMERCIO DE BATERIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e BAT FLEX BATERIAS - EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL se manifestarem acerca dos cálculos ID 08d24c1.

CERTIFICO que em 24/04/2024 decorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para as executadas BAT FLEX BATERIAS - EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL e TRANSPORTES RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL se manifestarem acerca dos cálculos ID 08d24c1.

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

- INTIME-SE** a parte exequente acerca dos cálculos ID 08d24c1 para fins do art. 884 da CLT.
- Não havendo insurgência do exequente, diante do silêncio das recuperandas, **CUMRA-SE** o item 9 da decisão Id a4d678b.
- RENOVE-SE** o mandado às demais executadas que não constam como recuperandas no endereço certificado no Id 33f718e. COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0062300-88.2003.5.09.0657

RECLAMANTE EDILSON VIEIRA DE SA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB: 8146/PR)

ADVOGADO GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 050620d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

- Diante do substabelecimento sem reserva de poderes ID 4ab91fb, **INATIVE-SE** o substabelecente Luiz Alberto Gonçalves.
- A parte exequente requer, na petição #id:dc76806 a penhora no rosto dos autos em que o executado figura como credor.
- Diante das provas colacionadas aos autos, defere-se o pedido.
- Oficie-se ao juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR solicitando a penhora no rosto dos autos 0002132.36.2005.8.16.0001 dos créditos naquele feito do executado desta demanda MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS - CPF: 230.906.501-34, até o limite do valor devido neste feito, na importância de R\$ 59.250,20 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), atualizada até 26/04/2024, observando-se que o crédito exequendo nesta demanda possui natureza alimentar, com caráter *privilegiado e preferencial*.
- Por economia e celeridade, confiro à presente decisão, assinada eletronicamente, força de OFÍCIO para os devidos fins. **Encaminhe-se** àquele juízo via correio eletrônico e/ou malote digital.
- A seguir, aguarde-se eventual resposta por 90 (noventa) dias e, não havendo manifestação daquele juízo, oficie-se solicitando informações acerca da penhora requerida e previsão de transferência de valores, possuindo esta mesma decisão força de OFÍCIO para tal fim.

@RJ6: <ctba-17vj-e@tjpr.jus.br>

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000260-35.2024.5.09.0657

RECLAMANTE THAMIRES LORRANE SOUSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO SAMUEL AUGUSTO GASPARIN(OAB: 116639/PR)
 ADVOGADO ELLEN CAROLINE MOTTIN(OAB: 80806/PR)
 RECLAMADO LUZIA ALFONSO MERCEARIA
 ADVOGADO LUCAS HENRIQUE ESTRADA MARTINS(OAB: 70659/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA ALFONSO MERCEARIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9877454 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do acordo noticiado pelas partes. COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.FABIO FERNANDES SCANDOLIERI Servidor(a)

DESPACHO

- Tendo em vista a conciliação protocolada nos ids. 0358f1b e 196a627, recebo a emenda à inicial de id. 18b3f51. Retifique-se o polo passivo da ação de forma a constar, unicamente, a empresa LUZIA ALFONSO MERCEARIA.
 - Mantenham-se os autos em pauta (dia 08/05/2024 às 13:30), tendo em vista ser procedimento do Juízo a designação de audiências para análise das conciliações, momento em que se oportuniza o esclarecimento às partes quanto às consequências do acordo.
 - Intimem-se.
- COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000190-18.2024.5.09.0657

RECLAMANTE FRANCISLAINE DO ROSARIO RIBEIRO
 ADVOGADO JEFERSON GARCIA KATO(OAB: 40224/PR)

ADVOGADO ELTON LUIZ DE CARVALHO(OAB: 14494/PR)
 RECLAMADO R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO EDSON LUIZ CARDOSO(OAB: 16431/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISLAINE DO ROSARIO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 086c6f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do CEJUSC. COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.FABIO FERNANDES SCANDOLIERI Servidor(a)

DESPACHO

Para prosseguimento do feito, **designa-se audiência de instrução telepresencial para o dia 05/08/2024 às 14:00.**

Considerando a modalidade adotada para a realização da audiência ora designada, somente será admitido requerimento para a respectiva alteração caso protocolado em conjunto pelas partes (em analogia ao art. 362, I, do CPC) e com antecedência mínima de 10 dias da data aprazada, a fim de possibilitar à Secretaria da Vara a adoção das providências necessárias (art. 6º, Provimento CGJT Nº 01/2021).

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (art. 825, parágrafo único, da CLT).

As partes e os procuradores ficam alertados que serão presumidas válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinados na petição inicial e na defesa, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Intimem-se as partes, incumbindo aos procuradores cientificar seus constituintes.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0123700-64.2007.5.09.0657

RECLAMANTE MARIO BELTRAME
ADVOGADO MARCELO PENTEADO
GARBELINI(OAB: 52409/PR)
ADVOGADO RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB:
68209/PR)
RECLAMADO ABBACON CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO VALDIR GRANJA
TERCEIRO FABIA IDAIANA MEDEIROS
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO BELTRAME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d36eabf
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular
desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. O exequente requer, na petição #id:83ca197, diligências via convênio INFOJUD, para que seja apresentado no feito as últimas 5 (cinco) DIRPF, DOI/DITR (imóveis rurais ou urbanos) e DIMOB (informações locação/locador) dos últimos 10 (dez) anos da Sra. Fabia Idaiana Medeiros Granja, CPF 048.783.929-32, a fim de que seja possível localizar eventual bem em comum com o devedor, para que seja possibilitada a penhora.
2. Já houve realização de diligências nos autos, conforme decisão ID 8590817.
3. **INTIME-SE** a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar meio para o prosseguimento da execução, ficando ciente de que, no silêncio, os autos serão sobrestados pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, como disposto no art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito.
4. No silêncio, e não havendo valores depositados em juízo, sobreste-se o feito, consoante OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000190-18.2024.5.09.0657

RECLAMANTE FRANCISLAINE DO ROSARIO
RIBEIRO
ADVOGADO JEFERSON GARCIA KATO(OAB:
40224/PR)
ADVOGADO ELTON LUIZ DE CARVALHO(OAB:
14494/PR)
RECLAMADO R M COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO EDSON LUIZ CARDOSO(OAB:
16431/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 086c6f0
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do
CEJUSC.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.FABIO FERNANDES

SCANDOLIERI

Servidor(a)

DESPACHO

Para prosseguimento do feito, **designa-se audiência de instrução
telepresencial para o dia 05/08/2024 às 14:00.**

Considerando a modalidade adotada para a realização da audiência
ora designada, somente será admitido requerimento para a
respectiva alteração caso protocolado em conjunto pelas partes (em
analogia ao art. 362, I, do CPC) e com antecedência mínima de 10
dias da data aprazada, a fim de possibilitar à Secretaria da Vara a
adoção das providências necessárias (art. 6º, Provimento CGJT Nº
01/2021).

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar
depoimento, sob pena de confissão, bem como fazer-se
acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (art. 825,
parágrafo único, da CLT).

As partes e os procuradores ficam alertados que serão presumidas
válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço

residencial ou profissional declinados na petição inicial e na defesa, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Intimem-se as partes, incumbindo aos procuradores cientificar seus constituintes.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000260-35.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	THAMIRES LORRANE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL AUGUSTO GASPARIN(OAB: 116639/PR)
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE MOTTIN(OAB: 80806/PR)
RECLAMADO	LUZIA ALFONSO MERCEARIA
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE ESTRADA MARTINS(OAB: 70659/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES LORRANE SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9877454 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do acordo noticiado pelas partes.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.FABIO FERNANDES

SCANDOLIERI

Servidor(a)

DESPACHO

1. Tendo em vista a conciliação protocolada nos ids. 0358f1b e 196a627, recebo a emenda à inicial de id. 18b3f51. Retifique-se o polo passivo da ação de forma a constar, unicamente, a empresa LUZIA ALFONSO MERCEARIA.

2. Mantenham-se os autos em pauta (dia 08/05/2024 às 13:30), tendo em vista ser procedimento do Juízo a designação de audiências para análise das conciliações, momento em que se oportuniza o esclarecimento às partes quanto às consequências do acordo.

3. Intimem-se.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000711-94.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	YOSLEN ALEXIS NUNEZ MENESES
ADVOGADO	THAIS SOARES(OAB: 63687/PR)
RECLAMADO	AHEROTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA METALOMECANICA LTDA
ADVOGADO	NATA DOS SANTOS IENZEN(OAB: 62236/PR)
ADVOGADO	JOAO EDSON VAZ(OAB: 113871/PR)
PERITO	FRANCISCO CARLOS CATENACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- AHEROTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA METALOMECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f71b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Considero citada a executada e, tendo em vista que os valores depositados em juízo superam o montante de 30% (trinta por cento) do valor cotado nos autos, sustem-se, por ora, os atos executivos.

2. **Intime-se** a parte exequente para se manifestar acerca do pedido de parcelamento proposto pelo executado, nos termos que dispõe o Art. 916, § 1º do CPC, no prazo de 5 dias e para indicar conta bancária, em igual prazo, para fins de liberação dos valores com ordem de transferência eletrônica.

3. Caso requerida a liberação do principal em conta do procurador que figura na procuração #id:7c4709e ou escritório respectivo, face aos poderes ali outorgados, e conforme Recomendação nº 02/2020 da Corregedoria deste Egrégio Tribunal, defere-se o crédito na conta do procurador. Apresentados os dados bancários, liberem-se os depósitos comprovados à exequente.

4. Em paralelo, **intime-se** o executado para **depositar em Juízo** as parcelas vincendas em até 6 mensalidades consecutivas, sempre no dia 26 de cada mês, sendo a próxima no dia 26/05/2024,

prorrogando-se ao primeiro dia útil subsequente, em caso de final de semana ou feriado art.916, § 2º, do CPC/2015. Esclarece-se que, sobre o saldo devedor será acrescida correção monetária e juros de 1% ao mês. Assim, deverá o executado, caso a atualização não esteja disponível nos autos, contatar a Secretaria para obter o valor devido de cada mensalidade ou, se preferir, pagar parcelas fixas e quitar a diferença juntamente com o último depósito, cujo valor, também deverá ser solicitado na Secretaria.

5. No silêncio, presume-se a concordância do exequente, devendo os demais depósitos serem liberados independentemente de novo despacho, dando-se preferência ao crédito do autor. Dê-se ciência aos beneficiários das guias de retiradas expedidas, como de praxe.

6. Caso permaneça valor residual na conta judicial, expeça-se alvará para recolhimento à União, a fim de, oportunamente, viabilizar o arquivamento dos autos sem pendências.

7. Tudo pago e comprovado nos autos, registrem-se as parcelas no sistema, emita-se a certidão de verificação de pendências e, após, façam os autos conclusos para extinção da execução.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000711-94.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	YOSLEN ALEXIS NUNEZ MENESES
ADVOGADO	THAIS SOARES(OAB: 63687/PR)
RECLAMADO	AHEROTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA METALOMECANICA LTDA
ADVOGADO	NATA DOS SANTOS IENZEN(OAB: 62236/PR)
ADVOGADO	JOAO EDSON VAZ(OAB: 113871/PR)
PERITO	FRANCISCO CARLOS CATENACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- YOSLEN ALEXIS NUNEZ MENESES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f71b7 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Considero citada a executada e, tendo em vista que os valores depositados em juízo superam o montante de 30% (trinta por cento) do valor cotado nos autos, sustem-se, por ora, os atos executivos.

2. **Intime-se** a parte exequente para se manifestar acerca do pedido de parcelamento proposto pelo executado, nos termos que dispõe o Art. 916, § 1º do CPC, no prazo de 5 dias e para indicar conta bancária, em igual prazo, para fins de liberação dos valores com ordem de transferência eletrônica.

3. Caso requerida a liberação do principal em conta do procurador que figura na procuração #id:7c4709e ou escritório respectivo, face aos poderes ali outorgados, e conforme Recomendação nº 02/2020 da Corregedoria deste Egrégio Tribunal, defere-se o crédito na conta do procurador. Apresentados os dados bancários, liberem-se os depósitos comprovados à exequente.

4. Em paralelo, **intime-se** o executado para **depositar em Juízo** as parcelas vincendas em até 6 mensalidades consecutivas, sempre no dia 26 de cada mês, sendo a próxima no dia 26/05/2024, prorrogando-se ao primeiro dia útil subsequente, em caso de final de semana ou feriado art.916, § 2º, do CPC/2015. Esclarece-se que, sobre o saldo devedor será acrescida correção monetária e juros de 1% ao mês. Assim, deverá o executado, caso a atualização não esteja disponível nos autos, contatar a Secretaria para obter o valor devido de cada mensalidade ou, se preferir, pagar parcelas fixas e quitar a diferença juntamente com o último depósito, cujo valor, também deverá ser solicitado na Secretaria.

5. No silêncio, presume-se a concordância do exequente, devendo os demais depósitos serem liberados independentemente de novo despacho, dando-se preferência ao crédito do autor. Dê-se ciência aos beneficiários das guias de retiradas expedidas, como de praxe.

6. Caso permaneça valor residual na conta judicial, expeça-se alvará para recolhimento à União, a fim de, oportunamente, viabilizar o arquivamento dos autos sem pendências.

7. Tudo pago e comprovado nos autos, registrem-se as parcelas no sistema, emita-se a certidão de verificação de pendências e, após, façam os autos conclusos para extinção da execução.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001693-31.2011.5.09.0657

RECLAMANTE	SILVALINO SOUZA DIAS
ADVOGADO	GEÓRGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES(OAB: 46787/PR)
RECLAMADO	CAMILO, CRUZ & CIA. LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO CEZAR DA SILVA(OAB: 51978/PR)
RECLAMADO	CLAUDIO CAMILO
RECLAMADO	APARECIDA MANSO DA SILVA CAMILO
RECLAMADO	SOELI MARIA DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVALINO SOUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff37632 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. A parte exequente requer, na petição ID 571467d, a realização de pesquisas CRCJud e Censec, a fim de trazer aos autos a relação de herdeiros da executada e quem é o inventariante do espólio, assim como para esclarecer se há bens deixados pela referida executada, aptos a saldar o valor por ela aqui devido.

2. Conforme a certidão de óbito Id 94e0e02, a falecida APARECIDA MANSO DA SILVA CAMILO não deixou bens a inventariar e nem testamento.

3. **INTIME-SE** a parte exequente para informar se persiste no prosseguimento da execução em relação à falecida e, em caso positivo para, nos termos do art. 313, § 2º, II do CPC indicar o inventariante do espólio, quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 02 (dois) meses.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000067-88.2022.5.09.0657

RECLAMANTE	ANDREY BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO ANGELO DE CARLOS SANTANA(OAB: 51049/PR)
RECLAMADO	KELLY CRISTIANE LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO	RMDK CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA(OAB: 42894/PR)
RECLAMADO	M DIAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA(OAB: 42894/PR)
RECLAMADO	MAURI DIAS
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREY BORGES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b50411e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. A parte exequente requer, na manifestação #id:cf406a0, expedição de ofício aos Tabelionatos nos quais foram registrados os atos representados no ID EC1F3D1 e alega que o documento de ID A71AD16, não foi possível ser acessado.

2. O documento ID a71ad16 apresenta-se com visibilidade normal, não se vislumbrando qualquer providência a ser adotada, visto que a parte pode acessar o documento seja pela seja pela linha cronológica dos documentos, seja baixando a versão em PDF dos autos.

3. Desde já, afere-se que o imóvel ali indicado coincide com o endereço residencial da terceira e quarto executados, razão pela qual é presumido como tutelado pela Lei 8.009/1990.

4. Quanto ao imóvel indicado no ID ec1f3d1, consta como alienado a terceiros em 09/03/2022, conforme fl. 1326, razão pela qual prejudicadas as diligências em busca de informações sobre esse bem.

5. **INTIME-SE** a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar meio para o prosseguimento da execução, ficando ciente de que, no silêncio, os autos serão sobrestados pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, como disposto no art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito.

6. No silêncio, e não havendo valores depositados em juízo, sobreste-se o feito, consoante OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000015-24.2024.5.09.0657

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMANTE E.C.D.C.D.S.
 ADVOGADO ALCEU ALVES PLENZ(OAB: 116728/PR)
 RECLAMADO R.B.T.E.L.L.
 ADVOGADO JULIANE CANCELLI BOMBONATTO(OAB: 27845/PR)
 RECLAMADO R.T.E.L.L.M.
 ADVOGADO ADEMILSON DE MAGALHAES(OAB: 22229/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.C.D.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0ce1b98.

Processo Nº ATOOrd-0000015-24.2024.5.09.0657

RECLAMANTE E.C.D.C.D.S.
 ADVOGADO ALCEU ALVES PLENZ(OAB: 116728/PR)
 RECLAMADO R.B.T.E.L.L.
 ADVOGADO JULIANE CANCELLI BOMBONATTO(OAB: 27845/PR)
 RECLAMADO R.T.E.L.L.M.
 ADVOGADO ADEMILSON DE MAGALHAES(OAB: 22229/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.B.T.E.L.L.

- R.T.E.L.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0ce1b98.

Processo Nº ATSum-0000459-91.2023.5.09.0657

RECLAMANTE EDINAISON CONDELO GONCALVES
 ADVOGADO JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
 RECLAMADO BAS COSMETICOS LTDA.
 ADVOGADO MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS(OAB: 33628/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINAISON CONDELO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f056ed preferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em 25/04/2024 decorreu o prazo legal para interposição de recurso ordinário pelo reclamante. Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da interposição do(s) recurso(s) ordinário(s). COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.
 FABIO FERNANDES SCANDOLIERI

Servidor(a)

DECISÃO

1. Considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, regularidade de representação, sucumbência, preparo, etc.), PROCESSE-SE o Recurso Ordinário interposto pela reclamada no id. 46317dd (art. 899, 9º, CLT)
2. Intime-se parte adversa para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal, querendo.
3. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000703-20.2023.5.09.0657

RECLAMANTE O.J.R.D.S.
 ADVOGADO DAIMON DAMACENO DE LIMA(OAB: 70379/PR)
 ADVOGADO ANDRELEI DE LIMA(OAB: 76291/PR)
 RECLAMADO GILSON PAULINO DE BOMFIM
 ADVOGADO MARGARETH LORRANE SOARES SILVA(OAB: 100397/PR)
 ADVOGADO BRUNA GABRIELLE GARCIA(OAB: 100156/PR)
 RECLAMADO KELI CRISTINA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARGARETH LORRANE SOARES SILVA(OAB: 100397/PR)
 ADVOGADO BRUNA GABRIELLE GARCIA(OAB: 100156/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PAULINO DE BOMFIM

- KELI CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56d853b preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do(s) id(s). d7ee8cb.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024. FABIO FERNANDES

SCANDOLIERI

Servidor(a)

DESPACHO

1. Oficie-se ao Colégio Estadual Princesa Isabel (Isabel, C E Princ- Ef M N Profis), no endereço da Rua Romário Martins 120, Cerro Azul/PR, CEP 85935-000 (crzisabel@seed.pr.gov.br), solicitando que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o histórico de frequência/faltas do estudante ODAIR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (CPF 154.095.179-03), no ano de 2021, bem como que informe a este Juízo o período em que não houve aulas ministradas em razão da pandemia de Covid-19.

2. Dos documentos, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 dias.

2.1. No mesmo prazo, querendo, as partes poderão apresentar suas razões finais, por memoriais, em peças processuais apartadas.

3. Decorrido o prazo concedido às partes no item 3, a instrução estará encerrada.

4. Ato contínuo, os autos serão feitos conclusos para sentença.

5. Intimem-se.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000354-22.2020.5.09.0657

RECLAMANTE	EDISON LUIZ DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO	FABIÓLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)
RECLAMADO	DCM3 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA(OAB: 42894/PR)
RECLAMADO	MAURI DIAS
RECLAMADO	KJPR PAVIMENTACOES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA(OAB: 42894/PR)
RECLAMADO	MAURILIO FELIZ DIAS
RECLAMADO	MDL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA(OAB: 42894/PR)
RECLAMADO	EMPREITEIRA DIAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA(OAB: 42894/PR)
RECLAMADO	MINERACAO BRITAPAV LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA(OAB: 42894/PR)
RECLAMADO	RODRIGO DIAS
RECLAMADO	M DIAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	RMDK CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA(OAB: 42894/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON LUIZ DE BARROS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f31fc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024

TECIO DE AGUIAR RODRIGUES

DESPACHO

1. Tendo em vista o retorno negativo da intimação Id be08659, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o endereço correto de MAURILIO FELIZ DIAS. COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000703-20.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	O.J.R.D.S.
ADVOGADO	DAIMON DAMACENO DE LIMA(OAB: 70379/PR)
ADVOGADO	ANDRELEI DE LIMA(OAB: 76291/PR)
RECLAMADO	GILSON PAULINO DE BOMFIM
ADVOGADO	MARGARETH LORRANE SOARES SILVA(OAB: 100397/PR)
ADVOGADO	BRUNA GABRIELLE GARCIA(OAB: 100156/PR)
RECLAMADO	KELI CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARGARETH LORRANE SOARES SILVA(OAB: 100397/PR)
ADVOGADO	BRUNA GABRIELLE GARCIA(OAB: 100156/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- O.J.R.D.S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56d853b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do(s) id(s). d7ee8cb.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.FABIO FERNANDES

SCANDOLIARI

Servidor(a)

DESPACHO

1. Oficie-se ao Colégio Estadual Princesa Isabel (Isabel, C E Princ-Ef M N Profis), no endereço da Rua Romário Martins 120, Cerro Azul/PR, CEP 85935-000 (crzisabel@seed.pr.gov.br), solicitando que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o histórico de frequência/faltas do estudante ODAIR JÓSE RODRIGUES DA SILVA (CPF 154.095.179-03), no ano de 2021, bem como que informe a este Juízo o período em que não houve aulas ministradas em razão da pandemia de Covid-19.
2. Dos documentos, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 dias.
 - 2.1. No mesmo prazo, querendo, as partes poderão apresentar suas razões finais, por memoriais, em peças processuais apartadas.
3. Decorrido o prazo concedido às partes no item 3, a instrução estará encerrada.
4. Ato contínuo, os autos serão feitos conclusos para sentença.
5. Intimem-se.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000606-35.2014.5.09.0657

RECLAMANTE	EDINA DO CARMO BLUM DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA VASCONCELLOS SEVERO
ADVOGADO	LUCAS ALEXANDRE DROSDA(OAB: 47303/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINA DO CARMO BLUM DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07e95d8 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 17/04/2024 decorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias paramanifestação da parte executada acerca da penhora realizada na deprecata extraída deste feito (Id 593d25f).

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 22 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. A parte exequente requer, na petição #id:3dddb29, a designação de hasta pública para expropriação do bem penhorado.
2. Extraí-se do auto de penhora de fl. 543 que, embora divisível o bem, não comporta divisão cômoda do percentual de 2,08% pertencente à executada e, ainda, que o valor da avaliação do bem é de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo a cota parte da executada de 2,08%equivalente a R\$ 7.384,00 (sete mil trezentos e oitenta e quatro reais).
3. A presente execução importa o valor de R\$ 41.427,67, atualizado até 19/02/2024.
4. A cota parte penhorada pertencente à executada corresponde a menos de 20% (vinte por cento) do valor aqui devido e, ademais, caso haja arrematação, será por preço inferior ao cotado na avaliação, de modo que o percentual será ainda menor.
5. Nessa ocasião, aplica-se o disposto no art. 836 do CPC "Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução."
6. Inobstante já ocorrida a penhora,nota-se que o produto da arrematação será insuficiente para quitação até mesmo dos custos da expropriação.
7. Face a isso, **INTIME-SE** a parte exequente para indicar outros bens livres e desimpedidos da executada no prazo de 15 (quinze) dias.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000787-94.2018.5.09.0657

RECLAMANTE	BELTO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
RECLAMADO	BARON INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS LTDA
ADVOGADO	MARCEL BENTO AMARAL(OAB: 64851/PR)
RECLAMADO	MARCIA REGINA ROCHA 84364548987
ADVOGADO	MARCEL BENTO AMARAL(OAB: 64851/PR)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- BELTO RIBEIRO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41dfc3e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. **PROCEDA-SE** à exclusão de dados da executada BARON INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS LTDA - ME - CNPJ: 00.338.578/0001-52 do Serasa e SPC e à **ALTERAÇÃO** de seus dados no BNDT para que conste com a situação 'positiva' com exigibilidade suspensa.

2. **CIÊNCIA** ao leiloeiro para suspender a venda direta certificada no Id fbbb1be, em vista do acordo homologado.

3. Restam ainda mantidas as despesas do leiloeiro informadas nos ID d79e48b que deverão ser pagas juntamente com as demais despesas indicadas na ata Id e16ff75 na forma ali discriminada.

CIÊNCIA às partes.

4. A seguir, mantenha-se o feito no controle de acordo.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000787-94.2018.5.09.0657

RECLAMANTE	BELTO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
RECLAMADO	BARON INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS LTDA
ADVOGADO	MARCEL BENTO AMARAL(OAB: 64851/PR)
RECLAMADO	MARCIA REGINA ROCHA 84364548987
ADVOGADO	MARCEL BENTO AMARAL(OAB: 64851/PR)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- BARON INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS LTDA
- MARCIA REGINA ROCHA 84364548987

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41dfc3e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. **PROCEDA-SE** à exclusão de dados da executada BARON INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS LTDA - ME - CNPJ: 00.338.578/0001-52 do Serasa e SPC e à **ALTERAÇÃO** de seus dados no BNDT para que conste com a situação 'positiva' com exigibilidade suspensa.

2. **CIÊNCIA** ao leiloeiro para suspender a venda direta certificada no Id fbbb1be, em vista do acordo homologado.

3. Restam ainda mantidas as despesas do leiloeiro informadas nos ID d79e48b que deverão ser pagas juntamente com as demais despesas indicadas na ata Id e16ff75 na forma ali discriminada.

CIÊNCIA às partes.

4. A seguir, mantenha-se o feito no controle de acordo.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0011300-10.2007.5.09.0657

RECLAMANTE	PAULO SERGIO MARTINS MACHADO
ADVOGADO	ARNOLDO DA SILVA FILHO(OAB: 25720/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	METALURGICA ENGENHO LTDA
RECLAMADO	MARILI DO ROCIO HONORIO
RECLAMADO	LUIS ALVES DA SILVA
RECLAMADO	PAULO SERGIO HONORIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO MARTINS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a731452 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. A parte exequente requer, na manifestação #id:1ae10c6, que seja oficiada a empresa AXAR INCORPORADORA LTDA., CNPJ 31.6003.629/0001-50, com sede na rua Ubaldino do Amaral, 927, Alto da XV, CEP 80045-150, Curitiba/PR, fones 41-3352-6989, 41-3699-1020 e 41-3076-9415, para que retenha o equivalente a 20% do valor dos salários de LUIS ALVES DA SILVA, CPF 056.289.919-70, depositando os valores em conta judicial à disposição deste Juízo.
2. Para a penhora de salário, aplicam-se os parâmetros explicitados no item 6 da decisão ID c32aefb, sendo necessário que a parte perceba salário acima do teto do Regime Geral e, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%.
3. Por conseguinte, é necessária a prova de que a parte perceba valor excedente do teto do Regime Geral.
4. Tendo em vista que a pesquisa Caged de fl. 369 atesta o vínculo de emprego indicado, para tal finalidade, defere-se, em substituição ao requerido, a expedição de ofício à empregadora para a aferição do valor pago ao executado.
5. Oficie-se à AXAR INCORPORADORA LTDA., CNPJ 31.6003.629/0001-50 solicitando informação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o montante pago a LUIS ALVES DA SILVA, CPF 056.289.919-70, encaminhando-se a este juízo, no mesmo prazo, cópia do último holerite.
6. Por economia e celeridade, confiro à presente decisão, assinada eletronicamente, força de OFÍCIO. **Encaminhe-se** pelo correio eletrônico a seguir.
7. Vindo a resposta, voltem conclusos os autos para reapreciação do pedido ID 1ae10c6.

@RJ6: <contato@axarincorporadora.com.br>

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000125-72.2014.5.09.0657

RECLAMANTE	LUIS MAURO DE LARA
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	G R ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
ADVOGADO	SIMONE JUSTUS DE BRITO(OAB: 47364/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
RECLAMADO	PAULO RONCONI
RECLAMADO	GISELE ROCHA RONCONI
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

RECLAMADO
TERCEIRO
INTERESSADO
PERITO
TERCEIRO
INTERESSADO

VITTORIO EMMANUELLE
FELIBERTO CARMELLO MENEGHINI
UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CLAUDIO RAMINA GAVA
UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS MAURO DE LARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ddf659 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara em razão da baixa do TRT.

Em, 29 de abril de 2024

BRUNA RAFAELA TORTELLI

DESPACHO

1. Negado provimento ao Agravo de Petição interposto Intime-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme Art. 878 da CLT, OBSERVADAS as diligências e determinações já expedidas a fim de evitar atos inúteis ao processo.
2. No silêncio, sobreste-se o feito pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000019-86.2020.5.09.0015

RECLAMANTE	WELLINTON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	LOHAN MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	ROSE CLEIA CECCON(OAB: 19699/PR)
RECLAMADO	LOHAN MATIAS DA SILVA
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOHAN MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2864bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DECISÃO

1. Tempestiva a medida, processe-se o Agravo de Petição interposto pelo(a) exequente (Id 234ca78).

2. **INTIME-SE** a parte contrária intimada para, querendo, apresentar contraminuta, em 8 (oito) dias.

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E.TRT-9 para julgamento.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000131-06.2019.5.09.0657

RECLAMANTE	WANIA DE SA LOUZADA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA(OAB: 14340/PR)
ADVOGADO	JACQUELINE GRAZIELE TEMCZUK MAGARI(OAB: 94260/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO ERICH BERNERT
RECLAMADO	ITALAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	DARLEY FRANCA(OAB: 71545/PR)
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA CARDOSO LUCACHINSKI(OAB: 102340/PR)
RECLAMADO	GILBERTO RUBENS BERNERT
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA CARDOSO LUCACHINSKI(OAB: 102340/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANIA DE SA LOUZADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 857cd77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Afere-se, das diligências realizadas junto ao PrevJud, que somente o executado GILBERTO RUBENS BERNERT percebe benefício previdenciário (Id 21700b8) no valor de R\$ 3.061,27.

2. Conforme o entendimento consolidado da Seção Especializada deste Egrégio Tribunal, em nova redação conferida à OJ EX SE 36, VIII, dispõe-se que:

VIII -Penhora de Salários.Revisão do Entendimento da Seção Especializada. CPC/2015 (art. 833, inciso IV e § 2º). Efetividade da prestação jurisdicional. Razoabilidade, proporcionalidade e ponderação.

VIII-A - A impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 não é aplicável à penhora para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem, o que inclui os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar.

VIII-B -Com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e observados a técnica da ponderação, bem assim os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixam-se, como regra geral, os seguintes parâmetros:

a) - Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

b) A apuração do limite mencionado no item *ca* supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%;

c) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC);

d) Na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda. (Nova redação RA/SE/001/2023, disponibilizada no DEJT 09/06/2023)

3. Em vista do exposto, se até o teto do Regime Geral eventual valor percebido a título de aposentadoria é impenhorável e o valor percebido é inferior ao teto, trata-se de montante impenhorável.

4. **INTIME-SE** o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Fica desde já ciente o exequente de que, no silêncio, os autos serão sobrestados pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, como disposto no art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito.

6. No silêncio, sobreste-se o feito, consoante OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000874-21.2016.5.09.0657

RECLAMANTE	ANA PAULA DE LARA CAMARGO
ADVOGADO	JORGE ABRAO FAIAD NETO(OAB: 23782/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE
ADVOGADO	ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES(OAB: 25113/PR)
RECLAMADO	NEW LINE GESTAO DE RH EIRELI
RECLAMADO	AVINEX DO BRASIL - TECNOLOGIA EM ILUMINACAO LTDA
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE LARA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 203d2dd preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Sem razão a parte exequente em sua insurgência #id:ef2043e, tendo em vista que os prazos se contam em dias úteis e não houve expediente no feriado da Semana Santa.
2. Ademais, além dos 20 (vinte) dias, conta-se ainda o prazo para pagamento.
3. Face a isso, reputam-se regulares os editais expedidos com

prazo em aberto até o dia 03/05/2024, conforme expedientes dos autos. **CIÊNCIA** à parte exequente.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000710-51.2019.5.09.0657

RECLAMANTE	LUCIMERI CHRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
RECLAMANTE	L.A.D.S.P.
RECLAMADO	LUIZA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO	HANGAR 18 - COMUNICACAO VISUAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO IVANKIO(OAB: 45014/PR)
RECLAMADO	VAIRAN ANTUNES MACHADO
ADVOGADO	RICARDO IVANKIO(OAB: 45014/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMERI CHRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0e4919 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 23 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Recebo a manifestação Id 6715986 como embargos à execução, visto que não há protocolo específico para embargos à penhora/avaliação. **ALTERE-SE** a natureza do protocolo para o correto lançamento nos dados estatísticos do e-gestão.
2. Garantida integralmente a execução e tempestiva a medida, processem-se o Embargos à Execução apresentados pelo(a) executado(a) (Id 6715986). **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, apresentar resposta e, querendo, para apresentar impugnação à sentença de liquidação (CLT, art. 884).

3. Após, VOLTEM conclusos para decisão.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000761-43.2011.5.09.0657

RECLAMANTE	RENATA DA CRUZ VIDAL
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
ADVOGADO	ANDERSON CUNHA MOREIRA(OAB: 48961/PR)
RECLAMADO	ROSSIMARY WINHARSKI AGOSTINI
RECLAMADO	TERESINHA RENI AGOSTINI
RECLAMADO	PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA CERICATTO(OAB: 31392/PR)
RECLAMADO	CLOVIS ANTONIO AGOSTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DA CRUZ VIDAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15e1a86 proferido nos autos.

Certifico que em 08/03/2024 venceu o prazo de 8 dias para a empresa Primos Agroindustrial Ltda contraminutar o Agravo de Petição interposto pela exequente.

Certifico que não foi emitida a intimação à ré Teresinha Reni Agostini e o endereço que anteriormente restou positivo para ela (RUA JOAO BATISTA CASAGRANDE, 721, BUTIATUVINHA, CURITIBA/PR - CEP: 82320-310) é o mesmo que recentemente retornou negativo com a informação "mudou-se" para os sócios Rossimary e Clovis. Diante disso, pesquisei na Copel na busca de endereço atualizado de Terezinha mas a consulta foi infrutífera.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão da certidão acima.

Em, 26 de abril de 2024

BRUNA RAFAELA TORTELLI

DESPACHO

1. Vista à exequente da certidão acima para que, em 5 dias apresente endereço atualizado dos sócios executados Teresinha, Clovis e Rossimary.
2. Vindo a informação sejam expedidas as intimações para contraminutarem ao Agravo de Petição interposto pela

exequente, em 8 dias.

3. Assim que devidamente cientes e vencido o prazo para manifestação, encaminhe-se o feito ao TRT para julgamento do recurso.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000061-13.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	JULIO PEDROSO CARDOSO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE AMORIM(OAB: 67202/PR)
RECLAMADO	ONETECH SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONETECH SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d05284 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do CEJUSC.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.FABIO FERNANDES
SCANDOLIERI

Servidor(a)

DESPACHO

Para prosseguimento do feito, **designa-se audiência de instrução para o dia 31/07/2024 às 15:20.**

A audiência será realizada na modalidade presencial, na 1ª Vara do Trabalho de Colombo/PR, localizada na Rua José Cavassin, 125, Centro, Colombo/PR.

Considerando a modalidade adotada para a realização da audiência ora designada, somente será admitido requerimento para a respectiva alteração caso protocolado em conjunto pelas partes (em analogia ao art. 362, I, do CPC) e com antecedência mínima de 10 dias da data aprazada, a fim de possibilitar à Secretaria da Vara a adoção das providências necessárias (art. 6º, Provimento CGJT Nº 01/2021).

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar

depoimento, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (art. 852, §2º, da CLT).

As partes e os procuradores ficam alertados que serão presumidas válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinados na petição inicial e na defesa, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Intimem-se as partes, incumbindo aos procuradores cientificar seus constituintes.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000061-13.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	JULIO PEDROSO CARDOSO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE AMORIM(OAB: 67202/PR)
RECLAMADO	ONETECH SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO PEDROSO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d05284 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do CEJUSC.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.FABIO FERNANDES

SCANDOLIERI

Servidor(a)

DESPACHO

Para prosseguimento do feito, **designa-se audiência de instrução para o dia 31/07/2024 às 15:20.**

A audiência será realizada na modalidade presencial, na 1ª Vara do Trabalho de Colombo/PR, localizada na Rua José Cavassin, 125, Centro, Colombo/PR.

Considerando a modalidade adotada para a realização da audiência

ora designada, somente será admitido requerimento para a respectiva alteração caso protocolado em conjunto pelas partes (em analogia ao art. 362, I, do CPC) e com antecedência mínima de 10 dias da data aprazada, a fim de possibilitar à Secretaria da Vara a adoção das providências necessárias (art. 6º, Provimento CGJT Nº 01/2021).

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (art. 852, §2º, da CLT).

As partes e os procuradores ficam alertados que serão presumidas válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinados na petição inicial e na defesa, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, na forma do disposto no art. 274, parágrafo único, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Intimem-se as partes, incumbindo aos procuradores cientificar seus constituintes.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000213-32.2022.5.09.0657

RECLAMANTE	DIESSICA LUANA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE LEONARDO JABONISKI(OAB: 56445/PR)
RECLAMADO	MERCADO BEZERRAO EIRELI
ADVOGADO	MARCELLO SCAGLIONI FLORES(OAB: 77032/PR)
RECLAMADO	LEONILDA BALAN
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO BEZERRAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d9fd42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

INTIME-SE a primeira executada acerca do bloqueio realizado nos autos, para fins do art. 884 da CLT.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000008-13.2022.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
ADVOGADO	ISMAEL MARTINEZ FILHO(OAB: 64581/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE
ADVOGADO	ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES(OAB: 25113/PR)
REQUERIDO	INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA
ADVOGADO	PAULA MAGALHAES PEREIRA(OAB: 143940/RJ)
ADVOGADO	RAISSA BRUNA MAXIMO GREEN MORTON COUTINHO DE MAGALHAES(OAB: 79269/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIOLA SUARDI PINHO MESQUITA
ADVOGADO	SEBASTIAO VERGO POLAN(OAB: 24855/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9ccd71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. O Sindesc apresentou, no Id 1fbbd30, a planilha com a discriminação dos credores e contas.

2. Para viabilizar a liberação de valores, o Sindicato deverá reapresentar a planilha em EXCEL (a ser enviada pelo correio eletrônico desta Unidade: vdt01cbx@trt9.jus.br), no prazo de 30 (trinta) dias. **INTIME-SE.**

3. No mesmo prazo acima, deverá o Sindesc esclarecer se os dados bancários da falecida CECILIA DO ROCIO SOPA indicados

na planilha apresentada são da beneficiária reconhecida pelo juízo no Id efa6c7e (ALINI DE SOUZA MAIA CORREA - CPF 044.973.869-88). **INTIME-SE.**

4. Ainda pendente a indicação dos beneficiários do substituído falecido, ALTEMIR BEZA JUNIOR. **INTIME-SE** o Sindesc para, no mesmo prazo do item 2, cumprir o item 6 da decisão id d63469c em relação a esse substituído.

5. **CIÊNCIA** à parte executada acerca da planilha Id 01c96ee por 15 (quinze) dias, presumindo-se, no silêncio, a concordância com a distribuição apresentada pelo Sindesc.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000008-13.2022.5.09.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
ADVOGADO	ISMAEL MARTINEZ FILHO(OAB: 64581/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE
ADVOGADO	ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES(OAB: 25113/PR)
REQUERIDO	INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA
ADVOGADO	PAULA MAGALHAES PEREIRA(OAB: 143940/RJ)
ADVOGADO	RAISSA BRUNA MAXIMO GREEN MORTON COUTINHO DE MAGALHAES(OAB: 79269/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIOLA SUARDI PINHO MESQUITA
ADVOGADO	SEBASTIAO VERGO POLAN(OAB: 24855/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9ccd71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. O Sindesc apresentou, no Id 1fbbd30, a planilha com a

discriminação dos credores e contas.

2. Para viabilizar a liberação de valores, o Sindicato deverá reapresentar a planilha em EXCEL (a ser enviada pelo correio eletrônico desta Unidade: vdt01cbx@trt9.jus.br), no prazo de 30 (trinta) dias. **INTIME-SE.**

3. No mesmo prazo acima, deverá o Sindesc esclarecer se os dados bancários da falecida CECILIA DO ROCIO SOPA indicados na planilha apresentada são da beneficiária reconhecida pelo juízo no Id efa6c7e (ALINI DE SOUZA MAIA CORREA - CPF 044.973.869-88). **INTIME-SE.**

4. Ainda pendente a indicação dos beneficiários do substituído falecido, ALTEMIR BEZA JUNIOR. **INTIME-SE** o Sindesc para, no mesmo prazo do item 2, cumprir o item 6 da decisão id d63469c em relação a esse substituído.

5. **CIÊNCIA** à parte executada acerca da planilha Id 01c96ee por 15 (quinze) dias, presumindo-se, no silêncio, a concordância com a distribuição apresentada pelo Sindesc.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000329-67.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	JULZIMEULRY SELUSNHAKI
ADVOGADO	CHANDERLEIA XAVIER(OAB: 96088/PR)
RECLAMADO	S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
RECLAMADO	SEPSA HEALTH GESTAO EM SAUDE LTDA
RECLAMADO	SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	OZZLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP

Intimado(s)/Citado(s):

- JULZIMEULRY SELUSNHAKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c6c190 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024

MATHEUS DE SA CORTES

DESPACHO

Considerando a tentativa frustrada de notificação das reclamadas contidas nas certidões negativas do oficial de justiça, intime-se a reclamante para que informe o atual/correto endereço das rés, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 485 do CPC.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000592-36.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	MATHEUS DE CARVALHO FRANCO DE LIMA
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	N FERNANDES SERVICOS DE HOSPEDAGENS LTDA
ADVOGADO	NEUDI FERNANDES(OAB: 25051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE CARVALHO FRANCO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05fb035 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da oposição de embargos de declaração.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024 FABIO FERNANDES

SCANDOLIERI

Servidor(a).

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos pela parte contrária, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

2. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração de id(s). 28b21d7.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000328-82.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	REGINA MARCIA MESSIAS BENTO
------------	-----------------------------

ADVOGADO CHANDERLEIA XAVIER(OAB: 96088/PR)
 RECLAMADO OZZ SAÚDE - EIRELI
 RECLAMADO S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
 RECLAMADO SEPSA HEALTH GESTAO EM SAUDE LTDA
 RECLAMADO OZZLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
 RECLAMADO CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP
 RECLAMADO SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA MARCIA MESSIAS BENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b737e64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024

MATHEUS DE SA CORTES

DESPACHO

Considerando a tentativa frustrada de notificação das reclamadas contidas nas certidões negativas do oficial de justiça, intime-se a reclamante para que informe o atual/correto endereço das rés, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 485 do CPC. COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000070-43.2022.5.09.0657

RECLAMANTE VALTEMIR BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 97302/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO LEAO THIMOTHEO(OAB: 66329/PR)
 RECLAMADO J GLOVASCHE EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI
 ADVOGADO DARIO BOENO DE ANDRADE(OAB: 64876/PR)
 RECLAMADO JUNIOR GLOVASCHE
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTEMIR BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e4567 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. A parte exequente indicou, na petição #id:df65ead, bem à penhora.

2. **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a matrícula atualizada do bem indicado, a fim de viabilizar ao juízo a apreciação do pedido.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000361-09.2023.5.09.0657

RECLAMANTE JHONATAN FORTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO WILLIAM AARAO FERNANDES(OAB: 60150/PR)
 RECLAMADO OMEGA PET LTDA
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN FORTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7106ac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno da apresentação dos cálculos de liquidação.

Colombo, 29 de abril de 2024

TANIA REGINA HOFFMANN

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos de liquidação nos termos do art. 879, §2º da CLT. Prazo de oito dias.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000820-11.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	TATIELE TAVARES TOSTA
ADVOGADO	VINICIUS GARCIA DE MATOS(OAB: 108753/PR)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA ZAMBERLAN SERRA MESTI(OAB: 112666/PR)
ADVOGADO	JULIANO CESAR LAVANDOSKI(OAB: 41794/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COLOMBO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIELE TAVARES TOSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43ff528 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Colombo, 10 de abril de 2024.

TANIA REGINA HOFFMANN

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. O recurso ordinário da Reclamada, regularmente representada (id. e6b1848), é tempestivo . O depósito recursal e as custas são dispensadas.

Admito o recurso interposto porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da apresentação processual.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal;

3. Decorrido o prazo ou apresentadas contrarrazões, certifique-se o

vencimento do prazo para recurso adesivo e remetam-se os autos ao E. Regional.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000326-15.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	ELAINE APARECIDA VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHANDERLEIA XAVIER(OAB: 96088/PR)
RECLAMADO	SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	OZZLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
RECLAMADO	SEPSA HEALTH GESTAO EM SAUDE LTDA
RECLAMADO	S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
RECLAMADO	CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE APARECIDA VICENTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36053c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024

MATHEUS DE SA CORTES

DESPACHO

Considerando a tentativa frustrada de notificação das reclamadas contidas nas certidões negativas do oficial de justiça, intime-se a reclamante para que informe o atual/correto endereço das rés, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 485 do CPC. COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000067-20.2024.5.09.0657

EMBARGANTE	GEOVANA MARA DE SOUZA E SILVA
------------	-------------------------------

ADVOGADO PATRICIA MERI DRIESEL
KAEFER(OAB: 44169/PR)

EMBARGADO DOUGLAS GONCALVES FIDENCIO

ADVOGADO PAULO SERGIO TRISTAO(OAB:
70454/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GONCALVES FIDENCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 801f365
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara, em razão do(s) id(s). 795666b.
COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.FABIO FERNANDES
SCANDOLIERI
Servidor(a)

DESPACHO

Ante o exarado no item VI da contestação, intime-se o embargado
para que esclareça ao Juízo, no prazo de 05 dias, se requer a
designação de audiência de instrução, bem como se tem interesse
no depoimento pessoal da Embargante e se pretende ouvir
testemunhas, sob pena de, no silêncio, reputar-se o desinteresse na
produção de prova oral.

Decorrido o prazo e silente o Embargado, façam os autos conclusos
para sentença.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000327-97.2024.5.09.0657

RECLAMANTE PATRICIA GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO CHANDERLEIA XAVIER(OAB:
96088/PR)

RECLAMADO OZZ SAÚDE - EIRELI

RECLAMADO CONSORCIO METROPOLITANO DE
SAUDE DO PARANA - COMESP

RECLAMADO S ESTELIODORO POZZETTI
PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL
LTDA

RECLAMADO OZZLAB LABORATORIO DE
ANALISES CLINICAS LTDA

RECLAMADO SEPSA HEALTH GESTAO EM SAUDE
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA GONCALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f925309
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular
desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024

MATHEUS DE SA CORTES

DESPACHO

Considerando a tentativa frustrada de notificação das reclamadas
contidas nas certidões negativas do oficial de justiça, intime-se a
reclamante para que informe o atual/correto endereço das rés, no
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem
resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 485 do CPC.
COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000214-46.2024.5.09.0657

RECLAMANTE ROSANGELA AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO RAQUEL KAVILHUKA(OAB:
95443/PR)

RECLAMADO VERSATIL EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO CLARINDA MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 26660/PR)

RECLAMADO FIDELE SERVICOS TERCEIRIZADOS
EIRELI

RECLAMADO VANITE ODONTOLOGIA LTDA

RECLAMADO FIDELE CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA AUGUSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2f0f38
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular
desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024

MATHEUS DE SA CORTES

DESPACHO

1- Ante às certidões negativas do oficial de justiça de lds. 8cdd507 e 242a299, em relação a primeira (fidele servicos terceirizados eireli) e quarta (fidele consultoria empresarial ltda) reclamadas, impõe-se a redesignação da audiência inicial para oportunizar o comparecimento das referidas rés.

2- Proceda-se a notificação inicial/citação das mesmas no endereço informado pela parte autora de ld. af77b5c, endereço em que foi citada a segunda reclamada (versatil equipamentos ltda).

3- O requerimento de revelia constante na ata de ld. bf66ed3 será apreciado oportunamente.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001192-72.2014.5.09.0657

RECLAMANTE	SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA
ADVOGADO	DENISE MARTINS AGOSTINI(OAB: 17344/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIENCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO	MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO(OAB: 6997/PR)
RECLAMADO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
ADVOGADO	ALCEU MARCZYNSKI(OAB: 21143/PR)
ADVOGADO	ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN(OAB: 49894/PR)
ADVOGADO	MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO(OAB: 6997/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
LITISCONSORTE	ALCIDES NERI
LITISCONSORTE	QUEILA MRTVI MONTEIRO
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71fb1ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão da baixa do TRT.

Em, 26 de abril de 2024

BRUNA RAFAELA TORTELLI

DESPACHO

Negado provimento ao Agravo de Petição interposto e cancelados os leilões conforme determinação ID ba0b5af, intime-se o Sindicato autor para manifestação acerca do prosseguimento da execução nos termos do Artigo 878 da CLT. Prazo: 20 dias.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000572-50.2020.5.09.0657

RECLAMANTE	LILIANE MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO	LEONARDO KURPIEL JUNIOR(OAB: 45008/PR)
ADVOGADO	WILLIAN AGAPE VIEIRA(OAB: 74768/PR)
RECLAMADO	GLOBAL EXTINTORES LTDA
ADVOGADO	Regina Elisemar Custodio Maia(OAB: 59010/PR)
ADVOGADO	JAIR LOUZANO FILHO(OAB: 111607/PR)
RECLAMADO	K2 EXTINTORES LTDA
ADVOGADO	Regina Elisemar Custodio Maia(OAB: 59010/PR)
ADVOGADO	JAIR LOUZANO FILHO(OAB: 111607/PR)
RECLAMADO	MICHELLE CRISTINA DE CARVALHO
ADVOGADO	ELIDA BIANCA LORDANI BARAO MARQUES(OAB: 53211/PR)
RECLAMADO	SILMARA BOEING LOUREIRO DE LIMA
ADVOGADO	JAIR LOUZANO FILHO(OAB: 111607/PR)
RECLAMADO	NATAN FABRICIO DE LOUREIRO LIMA
ADVOGADO	JAIR LOUZANO FILHO(OAB: 111607/PR)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS
ARREMATANTE	VINICIUS GRANEMANN CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE MARTINS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f87fab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. As partes requereram, conforme ata #id:1d4d432, que as ordens de bloqueios nas contas bancárias dos executados fossem suspensas e que eventuais bloqueios fossem devolvidos a seus titulares.
 2. A certidão #id:1d4d432 demonstra que não houve transferência de outros valores além do ali certificado.
 3. **PROCEDA** a Secretaria ao desbloqueio de eventuais valores constrictos na ordem ID 1e87575 (protocolo Sisbajud: 20240002519099).
 4. Em relação ao valor depositado em juízo conforme certidão ID 1d4d432, pertencente à segunda executada, será mantido até a quitação do acordo.
 5. **CIÊNCIA** às partes acerca desta decisão e, a seguir, cumprida a providência acima, mantenha-se o feito no controle de acordo.
- COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000572-50.2020.5.09.0657

RECLAMANTE	LILIANE MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO	LEONARDO KURPIEL JUNIOR(OAB: 45008/PR)
ADVOGADO	WILLIAN AGAPE VIEIRA(OAB: 74768/PR)
RECLAMADO	GLOBAL EXTINTORES LTDA
ADVOGADO	Regina Elisemar Custodio Maia(OAB: 59010/PR)
ADVOGADO	JAIR LOUZANO FILHO(OAB: 111607/PR)
RECLAMADO	K2 EXTINTORES LTDA
ADVOGADO	Regina Elisemar Custodio Maia(OAB: 59010/PR)
ADVOGADO	JAIR LOUZANO FILHO(OAB: 111607/PR)
RECLAMADO	MICHELLE CRISTINA DE CARVALHO
ADVOGADO	ELIDA BIANCA LORDANI BARAO MARQUES(OAB: 53211/PR)
RECLAMADO	SILMARA BOEING LOUREIRO DE LIMA
ADVOGADO	JAIR LOUZANO FILHO(OAB: 111607/PR)
RECLAMADO	NATAN FABRICIO DE LOUREIRO LIMA
ADVOGADO	JAIR LOUZANO FILHO(OAB: 111607/PR)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS
ARREMATANTE	VINICIUS GRANEMANN CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL EXTINTORES LTDA
- K2 EXTINTORES LTDA
- MICHELLE CRISTINA DE CARVALHO
- NATAN FABRICIO DE LOUREIRO LIMA
- SILMARA BOEING LOUREIRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f87fab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. As partes requereram, conforme ata #id:1d4d432, que as ordens de bloqueios nas contas bancárias dos executados fossem suspensas e que eventuais bloqueios fossem devolvidos a seus titulares.
 2. A certidão #id:1d4d432 demonstra que não houve transferência de outros valores além do ali certificado.
 3. **PROCEDA** a Secretaria ao desbloqueio de eventuais valores constrictos na ordem ID 1e87575 (protocolo Sisbajud: 20240002519099).
 4. Em relação ao valor depositado em juízo conforme certidão ID 1d4d432, pertencente à segunda executada, será mantido até a quitação do acordo.
 5. **CIÊNCIA** às partes acerca desta decisão e, a seguir, cumprida a providência acima, mantenha-se o feito no controle de acordo.
- COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001252-40.2017.5.09.0657

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA STA CASA DE MIS N S ROSARIO DE COLOMBO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA STA CASA DE MIS N S ROSARIO DE COLOMBO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff24271 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Diante do requerimento da executada no Id 26d8018 de que a certidão de habilitação de crédito do contador seja expedida com a data de sua constituição, por ser crédito extraconcursal, defere-se o pedido, ficando sem efeito o item 3 da decisão ID 751656f.

EXPEÇA-SE a certidão de habilitação de crédito em favor do contador na forma requerida no Id 26d8018.

2. **CIÊNCIA** à parte executada acerca desta decisão por 08 (oito) dias.

3. Aguarde-se o prazo de manifestação da PGF e, a seguir, **CUMpra-SE** a decisão ID 751656f no que ainda não cumprido.

4. Considerando que não houve confirmação de recebimento do correio eletrônico enviado, **CIÊNCIA** à PGFN acerca da decisão ID 751656f.

5. Caso não confirmado pela PGFN o protocolo do ofício Id 751656f, reencaminhe-se aquela decisão com força de ofício pelo correio eletrônico ali indicado.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000437-67.2022.5.09.0657

RECLAMANTE	PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
RECLAMANTE	AGNES TRABALHO TEMPORARIO LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA(OAB: 60390/PR)
RECLAMADO	JOHNY FELIPE AMERICO
ADVOGADO	CLEVES FELIPE MATUCZAK LOPES(OAB: 110100/PR)
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
PERITO	ROSANE MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNES TRABALHO TEMPORARIO LTDA - EPP
- PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f957362 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em consulta ao Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT), constatei que fora realizado o pagamento dos honorários em 15/04/2024 à perita Rosane Moreira da Silva.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024

MARCIA SAKAE SAKAGUCHI HIRAI

DESPACHO

1. Considerando-se que os honorários de sucumbência devidos pela parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791 -A, § 4º, da CLT, extinguindo-se a obrigação após o transcurso de 2 (dois) anos após o trânsito em julgado, revejo o despacho anterior por entender não se mostrar razoável a manutenção dos autos sobrestados no aguardo do decurso desse prazo.

2. Assim, determino a remessa do feito arquivo definitivo, e, caso alterada a situação da exequente no interstício indicado, poderá o credor ajuizar a competente ação de cumprimento de sentença.

3. **CIÊNCIA** ao procurador da parte autora.

4. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000437-67.2022.5.09.0657

RECLAMANTE	PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
RECLAMANTE	AGNES TRABALHO TEMPORARIO LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA(OAB: 60390/PR)
RECLAMADO	JOHNY FELIPE AMERICO

ADVOGADO CLEVES FELIPE MATUCZAK
LOPES(OAB: 110100/PR)
ADVOGADO OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB:
63365/PR)
PERITO ROSANE MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNY FELIPE AMERICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f957362
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em consulta ao Sistema de Assistência Judiciária
da Justiça do Trabalho (AJ-JT), constatei que fora realizado o
pagamento dos honorários em 15/04/2024 à perita Rosane Moreira
da Silva.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular
desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024

MARCIA SAKAE SAKAGUCHI HIRAI

DESPACHO

1. Considerando-se que os honorários de sucumbência devidos
pela parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita, permanecerão
sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791
-A, § 4º, da CLT, extinguindo-se a obrigação após o transcurso
de 2 (dois) anos após o trânsito em julgado, revejo o despacho
anterior por entender não se mostrar razoável a manutenção dos
autos sobrestados no aguardo do decurso desse prazo.
2. Assim, determino a remessa do feito arquivo definitivo, e, caso
alterada a situação da exequente no interstício indicado, poderá
o credor ajuizar a competente ação de cumprimento de sentença.
3. CIÊNCIA ao procurador da parte autora.
4. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000010-41.2020.5.09.0657

RECLAMANTE JOAO CARLOS SAGAZ
ADVOGADO CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB:
20908/PR)
RECLAMADO ANDRE AMBROSIO WASZKO
ADVOGADO TATIANA SCHMIDT MANZOCHI(OAB:
28223/PR)

ADVOGADO LARISSA DE CASSIA SALAME DA
SILVA(OAB: 60390/PR)
PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AMBROSIO WASZKO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bafa93
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que conforme informações do Banco do Brasil, o depósito
anexado no Id 2a57817, foi efetuado pelo devedor André Ambrósio
Wasko em 24/01/2024, em valor superior ao da dívida, cuja garantia
foi efetuada em 26/12/2023, Id 65d5a86.

Certifico que em consulta ao CNAT (Certidão Negativa de Ações
Trabalhistas), constatei a existência de mais duas ações além da
presente, em trâmite TRT da 9ª Região, sendo uma da 2ª Vara do
Trabalho de Colombo (0000122-60.2019.5.09.0684), a qual retornou
do arquivo definitivo para liberação do registro de indisponibilidade
incidente sobre um imóvel e outra em trâmite na 20ª Vara do
Trabalho de Curitiba (0000061-93.2020.5.09.0029), a qual encontra-
se em grau de recurso, atualmente no TST.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular
desta Vara do Trabalho.

Em, 29 de abril de 2024

MARCIA SAKAE SAKAGUCHI HIRAI

DESPACHO

1. Considerando que o depósito efetuado nos presentes autos é
superior ao valor da execução e face a inexistência de outras
ações em fase de execução, determino a restituição do montante
disponível nestes autos à executada.
2. Intime-se a executada para informar conta de sua titularidade, a
fim de viabilizar a liberação dos valores via TED, nos termos da
Recomendação Corregedoria TRT-9 n 2/2020. Prazo 05 (cinco)
dias.
3. Apresentados os dados bancários, libere-se o depósito existente
nos autos com ordem de transferência para conta indicada.
4. Caso permaneça saldo inexpressivo na conta judicial, recolha-se
à União, cód 18740-2 e arquivem-se os autos.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAlc-0000074-12.2024.5.09.0657
RECLAMANTE KAREN KAROLINE FERREIRA DALBELLO
ADVOGADO VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 99444/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
RECLAMADO CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP
RECLAMADO VISAO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN KAROLINE FERREIRA DALBELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2b8fab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da oposição de embargos de declaração.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024 FABIO FERNANDES

SCANDOLIERI

Servidor(a).

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos pelo 2º Reclamado, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

2. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração de id. abc7d0a.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000116-61.2024.5.09.0657
RECLAMANTE IVANILDA APARECIDA ALVES FERNANDES
ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO PIZZARIA JET EXPRESS LTDA
ADVOGADO LUCIANO CESAR GONZAGA(OAB: 83574/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA JET EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9debde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do(s) id(s). 110e23c.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024. FABIO FERNANDES

SCANDOLIERI

Servidor(a)

DESPACHO

1. Recebo a petição de id. 110e23c como a aditamento à inicial.

1.1. Desnecessária a manifestação da reclamada, ante o requerimento da reclamada que consta em contestação (chamamento à lide).

2. Incluam-se no polo passivo as pessoas de Eduardo de Jesus Souza e Eduardo da Rosa Giovanella.

2.1. Tendo em vista que o contrato social indica o endereço dos antigos sócios no mesmo local onde é a sede da 1ª Reclamada, intimem-se o autor e a 1ª para que informem o atual e correto endereço de Eduardo de Jesus Souza e de Eduardo da Rosa Giovanella, no prazo de 05 dias.

2.2. Fica desde já autorizada a Secretaria da Vara a realizar pesquisas dos endereços dos antigos sócios, utilizando convênios disponibilizados por este E. Regional.

3. Obtidos os atuais endereços do 2º e do 3º réus, expeçam as notificações, como de praxe.

4. Inclua-se o feito em pauta, intimando/notificando as partes.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000116-61.2024.5.09.0657
RECLAMANTE IVANILDA APARECIDA ALVES FERNANDES
ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO PIZZARIA JET EXPRESS LTDA
ADVOGADO LUCIANO CESAR GONZAGA(OAB: 83574/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDA APARECIDA ALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9debdde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do(s) id(s). 110e23c.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.FABIO FERNANDES

SCANDOLIERI

Servidor(a)

DESPACHO

1. Recebo a petição de id. 110e23c como a aditamento à inicial.
 - 1.1. Desnecessária a manifestação da reclamada, ante o requerimento da reclamada que consta em contestação (chamamento à lide).
 2. Incluam-se no polo passivo as pessoas de Eduardo de Jesus Souza e Eduardo da Rosa Giovanella.
 - 2.1. Tendo em vista que o contrato social indica o endereço dos antigos sócios no mesmo local onde é a sede da 1ª Reclamada, intimem-se o autor e a 1ª para que informem o atual e correto endereço de Eduardo de Jesus Souza e de Eduardo da Rosa Giovanella, no prazo de 05 dias.
 - 2.2. Fica desde já autorizada a Secretaria da Vara a realizar pesquisas dos endereços dos antigos sócios, utilizando convênios disponibilizados por este E. Regional.
 3. Obtidos os atuais endereços do 2º e do 3º réus, expeçam as notificações, como de praxe.
 4. Inclua-se o feito em pauta, intimando/notificando as partes.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000083-71.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	ORLI JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	JACQUELINE GRAZIELE TEMCZUK MAGARI(OAB: 94260/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
RECLAMADO	VISAO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLI JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a102b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.FABIO FERNANDES

SCANDOLIERI

Servidor(a)

DESPACHO

Tendo em vista que o Município de Rio Branco do Sul integra o polo passivo desta ação, retifica-se o rito processual do feito para que passe a tramitar pelo procedimento ordinário (art. 852-A, parágrafo único, da CLT).

Ciência às partes.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000150-22.2013.5.09.0657

RECLAMANTE	JOEL LEANDRO LINS PONTES
ADVOGADO	GISELLE MIRANDA RATTON(OAB: 36152/PR)
ADVOGADO	GISELLE MORENO JARDIM(OAB: 47444/PR)
ADVOGADO	ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA(OAB: 24669/PR)
RECLAMADO	RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO	SIMONE JUSTUS DE BRITO(OAB: 47364/PR)
RECLAMADO	PEDRO GUILHERME RONCONI
RECLAMADO	VITTORIO EMMANUELLE FELIBERTO CARMELLO MENEZHINI
RECLAMADO	PAULO RONCONI
RECLAMADO	G R ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL LEANDRO LINS PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a4323b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Precoce o pedido ID d72cde3 visto que ainda não decorrido o prazo de pagamento tampouco o prazo recursal.

2. Diante da informação de falecimento de VITTORIO EMMANUELLE FELIBERTO CARMELLO MENEGHINI, conforme Id 11a8f8d e Id ea17f62, **INTIME-SE** a parte exequente para, nos termos do art. 313, § 2º, II do CPC indicar o inventariante do espólio, quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de no 02 (dois) meses.

3. Observe-se que ainda não decorrido nesta data o prazo do Edital Id bbf227a.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000467-78.2017.5.09.0657

RECLAMANTE	PRISCILA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	MOSAICO ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA
RECLAMADO	JORGE FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO	JORGE FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO	KACILILHAN GODK
ADVOGADO	ELDA CONCEICAO(OAB: 67439/PR)
ADVOGADO	JANAINA NUNES MACIEL BASTOS(OAB: 105894/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KACILILHAN GODK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bfc91c preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 25/04/2024 decorreu *in albis* o prazo de 08 (oito) dias para a interposição de agravo de petição da decisão #id:b6106f6.

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. A executada KACILILHAN GODK argui, na manifestação #id:7efed82, que não participou do processo de conhecimento e tampouco entabulou acordo, não foi devidamente citada para compor a lide e apresentar defesa, em violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, princípios constitucionais cristalizados no artigo 5º, incisos LV e LIV da Carta Magna.

2. Ainda, requer a suspensão da presente execução, por versar sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário nº 1387795/MG.

3. O tema 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do Colendo Supremo Tribunal Federal não se aplica a este feito, por se tratar de arguição sobre grupo econômico, enquanto no caso em tela se trata de inclusão de sócio mediante instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

4. Em relação à primeira insurgência, resta preclusa, por se tratar de matéria de defesa que deveria ter sido arguida por ocasião da apresentação da defesa ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

5. Apenas para prevenir apresentação de embargos de declaração, desde já, frisa-se que não houve violação ao contraditório e ampla defesa, na medida em que foi franqueada a oportunidade de defesa ao incidente instaurado.

6. Pretendendo a reiteração de insurgência, deverá ser apresentada a prévia garantia do juízo no prazo de pagamento, consoante intimação Id 578edc4 (até 07/05/2024). **CIÊNCIA** à executada KACILILHAN GODK.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000662-32.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	LILIANE FARIA RODRIGUES
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	PANIFICADORA FARINHA LTDA
ADVOGADO	ARTHUR KLASSEN(OAB: 7999/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE FARIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abcc815 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza em exercício nesta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

PRISCILA RAQUEL PINHEIRO

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Considerando a manifestação Id 200832b, **INTIME-SE** a parte reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se a regularidade do pagamento caso ausente insurgência.

2. Não havendo insurgência, mantenham-se os autos no controle de acordo, no aguardo do pagamento do pacto.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-000053-80.2017.5.09.0657

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	NEW HOUSE - COMERCIO DE CASAS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI(OAB: 50569/PR)
RECLAMADO	ELIZABETE PEREIRA DE AGUIAR
RECLAMADO	JAMIL FERREIRA DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b4ad1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

1. A parte exequente requer, na petição Id 4745edf, a expedição de ofício para a obtenção da cópia dos documentos localizados na pesquisa Censec/CEP.

2. Por economia e celeridade, confiro à presente decisão, assinada eletronicamente, força de OFÍCIO, a qual poderá ser apresentada pela parte interessada juntamente com a cópia da certidão ID e283f8b nos Cartórios respectivos, *inclusive por meio eletrônico*, para que obtenha a cópia dos documentos ali indicados, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, sendo que a autenticidade desta decisão pode ser conferida no endereço eletrônico (OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior) <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>, incluindo-se o número deste documento indicado ao final.

3. **INTIME-SE** a parte exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, ficando ciente de que, no silêncio, os autos serão sobrestados pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos, como disposto no art. 11-A da CLT, contados do decurso do prazo de manifestação, e, após esse interstício, em caso de inércia, restará configurada a prescrição intercorrente no feito.

4. No silêncio, e não havendo valores depositados em juízo, sobreste-se o feito, consoante OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000552-54.2023.5.09.0657

REQUERENTE	ANA PAULA CAVALHEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
REQUERIDO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ddd3c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão do retorno do TRT.

Em, 26 de abril de 2024

BRUNA RAFAELA TORTELLI

DESPACHO

Negado provimento ao Agravo de Petição intime-se a exequente para proceder a readequação dos cálculos nos termos da sentença ID 1c8a183. Prazo: 30 dias.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001328-40.2012.5.09.0657

RECLAMANTE	DAYANE RODRIGUES LEANDRO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT(OAB: 45514/PR)
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
RECLAMADO	BALBPHARM INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO
ADVOGADO	ANDREI AMARAL CAMAROSKI(OAB: 40503/PR)
RECLAMADO	BALB RIO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	PEDRO LUIZ DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO	P. L. DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO	SOUTH GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI
RECLAMADO	GLASS SERV COMERCIAL DE VIDROS - EIRELI
RECLAMADO	ESSENTIAL CARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL E COSMETICOS LTDA
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1967ffc

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

- Em relação às empresas e pessoas físicas incluídas, nota-se que já foram citados ESSENTIAL CARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS LTDA (ID 191821b - 15/07/2021), SOUTH GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI (ID f2555ec - 07/05/2021) e Glass Serv – citação ID 906661c (07/05/2021).
- Ainda pendentes de citação P L DE ALMEIDA FILHO ME (CNPJ 13.538.468/0001-86), PEDRO LUIZ DE ALMEIDA FILHO (CPF nº 303.266.478-05) e BALB RIO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
- Diante do conjunto de decisões colacionadas aos autos e da defesa apresentada no ID 00cfe7a por MARIA BENEDITA BALBINO (CPF 068.766.368-79), **INTIME-SE** parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste no prosseguimento da execução em face de MARIA BENEDITA BALBINO (CPF 068.766.368-79) e, em caso positivo para, no mesmo prazo, apresentar resposta à exceção de pré-executividade Id 00cfe7a.
- No mesmo prazo acima, **INTIME-SE** parte exequente para indicar o correto e atual endereço das executadas P L DE ALMEIDA FILHO ME (CNPJ 13.538.468/0001-86), PEDRO LUIZ DE ALMEIDA FILHO (CPF nº 303.266.478-05) e BALB RIO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, a fim de viabilizar a respectiva citação dessas empresas, em vista das diligências negativas Id 00cfe7a e Id 1a9578f.
- A executada CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO indica no ID f9c0e14 bens de outras executada requerendo a aplicação do benefício de ordem.
- Prejudicado o pedido, visto que houve trânsito em julgado da decisão reconhecendo sua responsabilidade solidária e eventual reiteração de insurgência somente é cabível após a garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT. **CIÊNCIA** à executada CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO.
- Considerando-se que a executada CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO possui procurador constituído nos autos, o que viabiliza sua ciência via DEJT, conforme já previsto no Art. 513, § 2º, I do CPC, **CITE-SE** a executada por DEJT para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, conforme Art. 523 do CPC, sob pena de

prosseguimento da execução e inclusão de seu nome no BNDT, Serasa e SPC, conforme Art. 883-A da CLT. Segue adiante o valor consolidado do débito: R\$ 171.375,36, atualizado até 26/04/2024 (já abatido o valor depositado em juízo, conforme Id 187c4ba).

8. **CIÊNCIA** desde já à executada CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO acerca do valor transferido a este feito, conforme Id 86046d5 e Id c26336b, bem como que, após o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo insurgência, o valor será liberado à parte exequente.

9. **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar seus dados bancários.

10. Observe-se que houve indevida exclusão do polo passivo de MARIA BENEDITA BALBINO (CPF 068.766.368-79) e, caso a parte exequente persista na execução dessa parte, deverá ser reincluída. COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001328-40.2012.5.09.0657

RECLAMANTE	DAYANE RODRIGUES LEANDRO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT(OAB: 45514/PR)
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
RECLAMADO	BALBPARM INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO
ADVOGADO	ANDREI AMARAL CAMAROSKI(OAB: 40503/PR)
RECLAMADO	BALB RIO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	PEDRO LUIZ DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO	P. L. DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO	SOUTH GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI
RECLAMADO	GLASS SERV COMERCIAL DE VIDROS - EIRELI
RECLAMADO	ESSENTIAL CARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL E COSMETICOS LTDA
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE RODRIGUES LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1967ffc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Em, 26 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

- Em relação às empresas e pessoas físicas incluídas, nota-se que já foram citados ESSENTIAL CARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS LTDA (ID 191821b - 15/07/2021), SOUTH GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI (ID f2555ec - 07/05/2021) e Glass Serv – citação ID 906661c (07/05/2021).
- Ainda pendentes de citação P L DE ALMEIDA FILHO ME (CNPJ 13.538.468/0001-86), PEDRO LUIZ DE ALMEIDA FILHO (CPF nº 303.266.478-05) e BALB RIO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
- Diante do conjunto de decisões colacionadas aos autos e da defesa apresentada no ID 00cfe7a por MARIA BENEDITA BALBINO (CPF 068.766.368-79), **INTIME-SE** parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste no prosseguimento da execução em face de MARIA BENEDITA BALBINO (CPF 068.766.368-79) e, em caso positivo para, no mesmo prazo, apresentar resposta à exceção de pré-executividade Id 00cfe7a.
- No mesmo prazo acima, **INTIME-SE** parte exequente para indicar o correto e atual endereço das executadas P L DE ALMEIDA FILHO ME (CNPJ 13.538.468/0001-86), PEDRO LUIZ DE ALMEIDA FILHO (CPF nº 303.266.478-05) e BALB RIO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, a fim de viabilizar a respectiva citação dessas empresas, em vista das diligências negativas Id 00cfe7a e Id 1a9578f.
- A executada CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO indica no ID f9c0e14 bens de outras executada requerendo a aplicação do benefício de ordem.
- Prejudicado o pedido, visto que houve trânsito em julgado da decisão reconhecendo sua responsabilidade solidária e eventual reiteração de insurgência somente é cabível após a garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT. **CIÊNCIA** à executada CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO.
- Considerando-se que a executada CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO possui procurador constituído nos autos, o que viabiliza sua ciência via DEJT, conforme já previsto no Art. 513, § 2º, I do CPC, **CITE-SE** a executada por DEJT para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, conforme Art. 523 do CPC, sob pena de prosseguimento da execução e inclusão de seu nome no BNDT, Serasa e SPC, conforme Art. 883-A da CLT. Segue adiante o valor

consolidado do débito: R\$ 171.375,36, atualizado até 26/04/2024 (já abatido o valor depositado em juízo, conforme Id 187c4ba).

8. **CIÊNCIA** desde já à executada CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO acerca do valor transferido a este feito, conforme Id 86046d5 e Id c26336b, bem como que, após o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo insurgência, o valor será liberado à parte exequente.

9. **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar seus dados bancários.

10. Observe-se que houve indevida exclusão do polo passivo de MARIA BENEDITA BALBINO (CPF 068.766.368-79) e, caso a parte exequente persista na execução dessa parte, deverá ser reincluída. COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000276-72.2013.5.09.0657

RECLAMANTE	ODENIR GALVAO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO(OAB: 20813/PR)
ADVOGADO	TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
RECLAMADO	RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO	SIMONE JUSTUS DE BRITO(OAB: 47364/PR)
ADVOGADO	MARIANNE MALVEZZI CAETANO(OAB: 24647/PR)
ADVOGADO	CAMILLA ZELLA(OAB: 44107/PR)
ADVOGADO	MARCELO SILVA MALVEZZI(OAB: 23815/PR)
ADVOGADO	MARSSEL PARZIANELLO(OAB: 44108/PR)
RECLAMADO	GISELE ROCHA RONCONI
RECLAMADO	G R ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PAULO RONCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ODENIR GALVAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3fa1c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

DECISÃO

1. A parte exequente apresentou agravo de petição, posto que o juízo não efetuou a expedição de ofício requerida, alegando que reside em outro local e trabalha o dia todo.

2. Ocorre que foi conferida força de ofício à decisão Id 4ec5867 e, ainda, constou do item 4 da mesma decisão que poderia ser efetuado o requerimento *inclusive por meio eletrônico*.

3. Não obstante isso, pelo princípio da celeridade, OFICIE-SE:

a) Ao 12º Ofício de Notas - Tabelionato Macedo, solicitando o envio a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, da cópia do documento que consta da fl. 069. Livro 626-E, lavrado em 28/07/2003, referente a operação imobiliária realizada por Paulo Ronconi sobre o imóvel matrícula 3.444.

b) 4º Registro de Imóveis de Curitiba solicitando a cópia atualizada da matrícula nº 55.384 daquele Registro, a qual deverá ser enviada a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Por economia e celeridade, confiro à presente decisão, assinada eletronicamente, força de OFÍCIO. **Encaminhe** a Secretaria pelos correios eletrônicos a seguir.

5. Face ao exposto, prejudicado o Agravo de Petição interposto pelo(a) exequente (Id #id:8dd6fe6. **CIÊNCIA** à parte exequente por 08 (oito) dias.

6. Apresentados os documentos pelos respectivos Cartórios, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

@RJ6: <faleconosco@4ricuritiba.com.br >

<12tabelionato@netpar.com.br>

<atendimento@tabelionato12.not.br>

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000065-21.2022.5.09.0657

RECLAMANTE	SARA LETICIA DE SOUZA
ADVOGADO	CASSIO AURELIO SERVIDONE(OAB: 104993/PR)
ADVOGADO	DIEGO RICARDO DAESKI(OAB: 104947/PR)
RECLAMADO	LUCIANA NOIVAS LOCACAO DE TRAJES LTDA
ADVOGADO	KELLY DA COSTA DO NASCIMENTO INACIO(OAB: 105637/PR)
ADVOGADO	LUANA LOFRANO SPINASSI(OAB: 114968/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA LETICIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 004e51f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

SENTENÇA

1. Diante do silêncio das partes, reputa-se regularmente cumprida a retificação na CTPS da parte exequente.
2. Tendo em vista que já paga integralmente a dívida, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II e art. 925 do CPC.
3. Cumpridas as providências acima e comprovada a liquidação dos valores pagos, emita-se certidão de verificação de pendências e arquivem-se os autos em definitivo.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000310-32.2022.5.09.0657

RECLAMANTE	PEDRO BELINDA TEODORO
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO GAPSKI(OAB: 54923/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO	TIAGO PAVIN(OAB: 53493/PR)
PERITO	ROSANE MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL OURO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d64a14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

SENTENÇA

1. **CIÊNCIA** à parte executada acerca da comprovação #id:66bc68b por 08 (oito) dias.
2. A seguir, retornem os autos ao arquivo definitivo.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000065-21.2022.5.09.0657

RECLAMANTE	SARA LETICIA DE SOUZA
ADVOGADO	CASSIO AURELIO SERVIDONE(OAB: 104993/PR)
ADVOGADO	DIEGO RICARDO DAESKI(OAB: 104947/PR)
RECLAMADO	LUCIANA NOIVAS LOCACAO DE TRAJES LTDA
ADVOGADO	KELLY DA COSTA DO NASCIMENTO INACIO(OAB: 105637/PR)
ADVOGADO	LUANA LOFRANO SPINASSI(OAB: 114968/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA NOIVAS LOCACAO DE TRAJES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 004e51f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

SENTENÇA

1. Diante do silêncio das partes, reputa-se regularmente cumprida a retificação na CTPS da parte exequente.
2. Tendo em vista que já paga integralmente a dívida, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II e art. 925 do CPC.
3. Cumpridas as providências acima e comprovada a liquidação dos valores pagos, emita-se certidão de verificação de pendências e arquivem-se os autos em definitivo.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HoTrEx-0000541-64.2019.5.09.0657

REQUERENTES LORIANE MACHADO LOPES
 ADVOGADO MARIA GABRIELLI
 HEMCKEMAIER(OAB: 67081/PR)

REQUERENTES MILLENIUM VESTUARIOS EIRELI
 REQUERENTES ACQUA MODAS COMERCIO DO
 VESTUARIO LTDA
 REQUERENTES O M DE ALMEIDA COMÉRCIO DO
 VESTUÁRIO EIRELI
 REQUERENTES BOCHNIA COMERCIO DO
 VESTUARIO EIRELI - EPP
 REQUERENTES M DE ALMEIDA COMERCIO DO
 VESTUARIO LTDA
 REQUERENTES F A ALMEIDA EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO SAYMON COSTA RIBEIRO(OAB:
 84473/PR)
 REQUERENTES MIX OUTLET COMERCIO DO
 VESTUARIO LTDA
 REQUERENTES SEMPRE NA MODA COMERCIO DO
 VESTUARIO EIRELI
 REQUERENTES M.DALL ACQUA INCORPORADORA -
 EIRELI
 ADVOGADO SAYMON COSTA RIBEIRO(OAB:
 84473/PR)
 REQUERENTES PASSARELA DA MODA COMÉRCIO
 DO VESTUÁRIO LTDA
 REQUERENTES O.M.A COMERCIO DO VESTUARIO
 LTDA
 ADVOGADO IRIA LETICIA DE ALMEIDA
 GUEDES(OAB: 78090/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- O.M.A COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c679b8
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
 Trabalho desta Vara.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

SENTENÇA

- Os autos retornaram do segundo grau com o não provimento do agravo de petição interposto pela parte executada.
- A parte M.DALL ACQUA INCORPORADORA - EIRELI requer a

liberação do valor depositado em juízo em seu favor.

3. Considerando que o depósito judicial foi efetuado pela parte
 exequente, conforme Id 54dbdb4, **INTIMEM-SE** a parte exequente e
 a executada O.M.A COMERCIO DO VESTUARIO LTDA para se
 manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam com a
 devolução de valores a referida parte.

4. Não havendo oposição, **LIBERE-SE** o valor depositado em juízo
 mediante crédito na conta informada no Id fc59f03.

5. Se permanecer valor residual na conta judicial, expeça-se alvará
 para recolhimento à União, a fim de, oportunamente, viabilizar o
 arquivamento dos autos sem pendências.

6. Tendo em vista que já paga integralmente a dívida, julgo extinta a
 execução, nos termos do art. 924, II e art. 925 do CPC.

7. Cumpridas as providências acima e comprovada a liquidação dos
 valores pagos, emita-se certidão de verificação de pendências e
 arquivem-se os autos em definitivo.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HoTrEx-0000541-64.2019.5.09.0657

REQUERENTES LORIANE MACHADO LOPES
 ADVOGADO MARIA GABRIELLI
 HEMCKEMAIER(OAB: 67081/PR)

REQUERENTES MILLENIUM VESTUARIOS EIRELI
 REQUERENTES ACQUA MODAS COMERCIO DO
 VESTUARIO LTDA
 REQUERENTES O M DE ALMEIDA COMÉRCIO DO
 VESTUÁRIO EIRELI
 REQUERENTES BOCHNIA COMERCIO DO
 VESTUARIO EIRELI - EPP
 REQUERENTES M DE ALMEIDA COMERCIO DO
 VESTUARIO LTDA
 REQUERENTES F A ALMEIDA EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO SAYMON COSTA RIBEIRO(OAB:
 84473/PR)
 REQUERENTES MIX OUTLET COMERCIO DO
 VESTUARIO LTDA
 REQUERENTES SEMPRE NA MODA COMERCIO DO
 VESTUARIO EIRELI
 REQUERENTES M.DALL ACQUA INCORPORADORA -
 EIRELI
 ADVOGADO SAYMON COSTA RIBEIRO(OAB:
 84473/PR)
 REQUERENTES PASSARELA DA MODA COMÉRCIO
 DO VESTUÁRIO LTDA
 REQUERENTES O.M.A COMERCIO DO VESTUARIO
 LTDA
 ADVOGADO IRIA LETICIA DE ALMEIDA
 GUEDES(OAB: 78090/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LORIANE MACHADO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c679b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 29 de abril de 2024.

JULIANA SÍPOLI COL

Analista Judiciária

SENTENÇA

- Os autos retornaram do segundo grau com o não provimento do agravo de petição interposto pela parte executada.
- A parte M.DALL ACQUA INCORPORADORA - EIRELI requer a liberação do valor depositado em juízo em seu favor.
- Considerando que o depósito judicial foi efetuado pela parte exequente, conforme Id 54dbdb4, **INTIMEM-SE** a parte exequente e a executada O.M.A COMERCIO DO VESTUARIO LTDA para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam com a devolução de valores a referida parte.
- Não havendo oposição, **LIBERE-SE** o valor depositado em juízo mediante crédito na conta informada no Id fc59f03.
- Se permanecer valor residual na conta judicial, expeça-se alvará para recolhimento à União, a fim de, oportunamente, viabilizar o arquivamento dos autos sem pendências.
- Tendo em vista que já paga integralmente a dívida, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II e art. 925 do CPC.
- Cumpridas as providências acima e comprovada a liquidação dos valores pagos, emita-se certidão de verificação de pendências e arquivem-se os autos em definitivo.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000881-66.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	CRISTIANE DE ANDRADE FORMIGHIERI MESSIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE IVO COSTA SZYMANSKI(OAB: 68085/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COLOMBO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE ANDRADE FORMIGHIERI MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1acdbec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, **ACOLHO-OS EM PARTE** para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos e limites da fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000882-51.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	EDINALVA RES
ADVOGADO	ALEXANDRE IVO COSTA SZYMANSKI(OAB: 68085/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COLOMBO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALVA RES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a548583 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, **ACOLHO-OS EM PARTE** para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos e limites da fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000036-97.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	SERGIO UMBELINO
------------	-----------------

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
CHARELLO(OAB: 61746/PR)

ADVOGADO MURILO HADDAD DANTAS(OAB:
38653/PR)

RECLAMADO FUEL TECHCNN EQUIPAMENTOS E
MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO UMBELINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7d205c
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido, na ação trabalhista proposta por **SERGIO UMBELINO** em face de **FUEL TECHCNN EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA.**, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações objeto de condenação, na forma e nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins.

Ainda, no prazo de dez dias do trânsito em julgado o autor deverá apresentar a sua carteira profissional, quando a Secretaria anotar o contrato de trabalho havido no período de 02.01.2021 a 31.01.2023, na função de técnico de instalação e remuneração de R\$2.800,00 por mês, devolvendo o documento a seu titular, sem menção a processo judicial (art. 90, § 2º., do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT) e com expedição de ofícios aos órgãos competentes (DRT/PR, MPE e MPT).

Caso a anotação se dê no modo virtual ("e-Social"), na forma da Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT n. 1.195/2019, **fica dispensada a anotação no documento físico.**

Honorários advocatícios de sucumbência conforme item 3.6.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao autor, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Juros de mora e correção monetária conforme a fundamentação.

Determino a liquidação da sentença por cálculos.

Custas pela ré no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente estimado de condenação, de R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000644-32.2023.5.09.0657

RECLAMANTE JOEL FRANCO DE ASSUNCAO

ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB:
25024/PR)

ADVOGADO MAURICIO GOMES
TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)

RECLAMADO CLEAN FAST SERVICOS LTDA

ADVOGADO MARINA FONTOURA
KOBYLANSKY(OAB: 98788/PR)

ADVOGADO ANNE LOUISE DUTRA MELLINGER
CHEVALIER(OAB: 107818/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL FRANCO DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63beca3
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido na ação trabalhista proposta por **JOEL FRANCO DE ASSUNÇÃO** em face de **CLEAN FAST SERVIÇOS LTDA.**, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações objeto de condenação, na forma e nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins.

Honorários advocatícios de sucumbência conforme item 3.10.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao autor, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Juros de mora e correção monetária conforme a fundamentação.

Determino a liquidação da sentença por cálculos.

Custas pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000644-32.2023.5.09.0657

RECLAMANTE JOEL FRANCO DE ASSUNCAO

ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB:
25024/PR)

ADVOGADO MAURICIO GOMES
TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)

RECLAMADO CLEAN FAST SERVICOS LTDA
 ADVOGADO MARINA FONTOURA
 KOBYLANSKY(OAB: 98788/PR)
 ADVOGADO ANNE LOUISE DUTRA MELLINGER
 CHEVALIER(OAB: 107818/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN FAST SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63beca3
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido na ação trabalhista proposta por **JOEL FRANCO DE ASSUNÇÃO** em face de **CLEAN FAST SERVIÇOS LTDA.**, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações objeto de condenação, na forma e nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins.

Honorários advocatícios de sucumbência conforme item 3.10.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao autor, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Juros de mora e correção monetária conforme a fundamentação.

Determino a liquidação da sentença por cálculos.

Custas pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000268-46.2023.5.09.0657

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
 MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
 TAVARES(OAB: 27146/PR)
 RECLAMADO FRIGORIFICO ULIANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f7ceef
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido na ação trabalhista proposta por **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** em face de **FRIGORÍFICO ULIANA LTDA.**, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações objeto de condenação, na forma e nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins.

Honorários advocatícios de sucumbência conforme fundamentos.

Concedo o benefício da justiça gratuita à autora, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Juros de mora e correção monetária conforme a fundamentação.

Determino a liquidação da sentença por cálculos.

Custas pela ré, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000282-93.2024.5.09.0657

RECLAMANTE CLEIDSON DA SILVA
 ADVOGADO STEFANY INACIO DE SOUSA(OAB:
 202032/MG)
 ADVOGADO DIOGO AUGUSTO MENDES
 SOARES DOS REIS(OAB:
 209134/MG)
 RECLAMADO MAKSIWA INDUSTRIA E COMERCIO
 DE MAQUINAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8ccf49
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por **CLEIDSON DA SILVA** em face de **MAKSIWA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** na qual a parte autora pugnou pela desistência da ação, conforme petição de id. 37b57f1.

No caso em exame, embora a reclamada tenha sido notificada, ainda não houve a apresentação de contestação (art. 485, §4º, do CPC).

Por conseguinte, tendo em vista que o advogado da parte autora possui poderes especiais para desistir da ação (art. 105 do CPC), **HOMOLOGO** o pedido de desistência, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor (art. 790, § 3º, da CLT), dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 115,00 (apuradas sobre o valor da causa, de R\$ 5.750,00).

Retirem-se os autos da pauta de audiência do dia 21/05/2024 às 09:30.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000716-19.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	HILDA BERNARDES CZILUSMIAKI
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA
ADVOGADO	JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN(OAB: 57721/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROCHA FILHO(OAB: 21202/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c5533a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido na ação trabalhista proposta por **HILDA**

BERNARDES CZILUSMIAKI em face de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA**, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações objeto de condenação, na forma e nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins.

Honorários advocatícios de sucumbência conforme item 4.7.

Concedo o benefício da justiça gratuita à autora, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Juros de mora e correção monetária conforme a fundamentação.

Determino a liquidação da sentença por cálculos.

Custas pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000716-19.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	HILDA BERNARDES CZILUSMIAKI
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA
ADVOGADO	JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN(OAB: 57721/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ROCHA FILHO(OAB: 21202/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA BERNARDES CZILUSMIAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c5533a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido na ação trabalhista proposta por **HILDA BERNARDES CZILUSMIAKI** em face de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA**, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações objeto de condenação, na forma e nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os

fins.

Honorários advocatícios de sucumbência conforme item 4.7.

Concedo o benefício da justiça gratuita à autora, na forma do art. 790, §3º da CLT.

Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Juros de mora e correção monetária conforme a fundamentação.

Determino a liquidação da sentença por cálculos.

Custas pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Edital

Processo Nº ConPag-0000624-57.2023.5.09.0684

CONSIGNANTE	FUNERARIA DA LUZ COLOMBO EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA CAPRIOTTI(OAB: 26212/PR)
CONSIGNATÁRIO	ADRIANA QUERINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA QUERINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A 2ª Vara do Trabalho de Colombo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando **ADRIANA QUERINO** (CPF: 068.069.779-95), atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença ID b35da62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Vistos etc..

A parte ré, citada, aceita receber o valor consignado (certidão de id 5be9d04), sem prejuízo de eventuais diferenças que possam ser reclamadas em ação específica.

Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento, para o fim de declarar quitadas as parcelas que constam do TRCT (id 5333e4d) vindo com a petição inicial, sem

prejuízo das diferenças citadas.

Custas pela parte ré, sobre o valor da causa (R\$ 811,00), no importe de R\$ 16,22, dispensadas, na forma da lei.

LIBERE-SE de imediato à parte passiva o valor depositado pela parte autora, mediante expedição de guia de retirada com ordem de transferência para a conta bancária cujos dados constam no doc. de id 5be9d04 (como, ao que parece, esses dados estão incompletos - faltou o banco -, o restante pode ser obtido mediante contato telefônico - n. de celular que aí está).

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo legal e comprovada a transferência da quantia, ARQUIVEM-SE os autos, na forma do Provimento Geral da E. Corregedoria."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho da cidade de Colombo, no Estado do Paraná, nesta data.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

MARINA TROSCIANCZUK DE LARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000478-55.2019.5.09.0684

RECLAMANTE	NELSON GASPAR SOBRINHO
ADVOGADO	ROBERTO DE PAULA(OAB: 44481/PR)
RECLAMADO	WAGNER DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO	ALAIRTON PEREIRA SANTOS
RECLAMADO	LYON COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIRTON PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A 2ª Vara do Trabalho de Colombo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando **ALAIRTON PEREIRA SANTOS - CPF: 804.252.919-87**, atualmente em local incerto e não sabido, do despacho de id ffe88a2, transcrito abaixo:

"1. INTIMEM-SE os executados, por edital/LINS, de que a quantia existente em conta judicial será utilizada para pagamento das custas processuais.

2. Quanto ao saldo remanescente, para que seja possível a restituição dos valores, DILIGENCIE a Secretaria, por meio do convênio CCS BACEN, a fim de identificar os dados de contas bancárias de titularidade dos executados (daqueles que tiveram quantias bloqueadas por meio da diligência SISBAJUD - id's 5ff9834 e c05a96a, pág. 3).

3. Obtidos os dados bancários, EXPEÇAM-SE as competentes guias de retirada.

4. Após, CUMPRA-SE o despacho de id 45b58af, a partir do item 5."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho da cidade de Colombo, no Estado do Paraná, nesta data.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

MARINA TROSCIANCZUK DE LARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000478-55.2019.5.09.0684

RECLAMANTE	NELSON GASPAR SOBRINHO
ADVOGADO	ROBERTO DE PAULA(OAB: 44481/PR)
RECLAMADO	WAGNER DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO	ALAIRTON PEREIRA SANTOS
RECLAMADO	LYON COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A 2ª Vara do Trabalho de Colombo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando **WAGNER DA SILVA MOREIRA** - CPF: 041.535.669-50, atualmente em local incerto e não sabido, do despacho de id ffe88a2, transcrito abaixo:

"1. INTIMEM-SE os executados, por edital/LINS, de que a quantia existente em conta judicial será utilizada para pagamento das custas processuais.

2. Quanto ao saldo remanescente, para que seja possível a restituição dos valores, DILIGENCIE a Secretaria, por meio do convênio CCS BACEN, a fim de identificar os dados de contas bancárias de titularidade dos executados (daqueles que tiveram quantias bloqueadas por meio da diligência SISBAJUD - id's 5ff9834 e c05a96a, pág. 3).

3. Obtidos os dados bancários, EXPEÇAM-SE as competentes guias de retirada.

4. Após, CUMPRA-SE o despacho de id 45b58af, a partir do item 5."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho da cidade de Colombo, no Estado do Paraná, nesta data.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

MARINA TROSCIANCZUK DE LARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000478-55.2019.5.09.0684

RECLAMANTE	NELSON GASPAR SOBRINHO
ADVOGADO	ROBERTO DE PAULA(OAB: 44481/PR)
RECLAMADO	WAGNER DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO	ALAIRTON PEREIRA SANTOS
RECLAMADO	LYON COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LYON COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A 2ª Vara do Trabalho de Colombo, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando **LYON COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA**- CNPJ: 00.277.025/0001-37, atualmente em local incerto e não sabido, do despacho de id ffe88a2, transcrito abaixo:

"1. INTIMEM-SE os executados, por edital/LINS, de que a quantia existente em conta judicial será utilizada para pagamento das custas processuais.

2. Quanto ao saldo remanescente, para que seja possível a restituição dos valores, DILIGENCIE a Secretaria, por meio do convênio CCS BACEN, a fim de identificar os dados de contas

bancárias de titularidade dos executados (daqueles que tiveram quantias bloqueadas por meio da diligência SISBAJUD - id's 5ff9834 e c05a96a, pág. 3).

3. Obtidos os dados bancários, EXPEÇAM-SE as competentes guias de retirada.

4. Após, CUMPRA-SE o despacho de id 45b58af, a partir do item 5."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho da cidade de Colombo, no Estado do Paraná, nesta data.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

MARINA TROSCIANCZUK DE LARA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000038-88.2021.5.09.0684

RECLAMANTE	JOAO GILIARDI DIVINO
ADVOGADO	OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI(OAB: 26764/PR)
RECLAMADO	COLORFIX ITAMASTER INDUSTRIA DE MASTERBATCHES LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
RECLAMADO	TRANSCOLERE - TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR HUGO FERRI(OAB: 60978/PR)
RECLAMADO	COLERE - TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	VICTOR HUGO FERRI(OAB: 60978/PR)
RECLAMADO	ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GILIARDI DIVINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0acd21e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc..

1. EXTINGUE-SE a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
2. ARQUIVEM-SE os autos, na forma do Provimento Geral da E. Corregedoria.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000038-88.2021.5.09.0684

RECLAMANTE	JOAO GILIARDI DIVINO
ADVOGADO	OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI(OAB: 26764/PR)
RECLAMADO	COLORFIX ITAMASTER INDUSTRIA DE MASTERBATCHES LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
RECLAMADO	TRANSCOLERE - TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR HUGO FERRI(OAB: 60978/PR)
RECLAMADO	COLERE - TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	VICTOR HUGO FERRI(OAB: 60978/PR)
RECLAMADO	ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLERE - TRANSPORTES EIRELI
- COLORFIX ITAMASTER INDUSTRIA DE MASTERBATCHES LIMITADA
- ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TRANSCOLERE - TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0acd21e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc..

1. EXTINGUE-SE a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
2. ARQUIVEM-SE os autos, na forma do Provimento Geral da E. Corregedoria.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000376-91.2023.5.09.0684

RECLAMANTE	DAVI CAETANO DE LIMA
ADVOGADO	CLEVERSON MODESTO DE MELO(OAB: 91277/PR)
RECLAMADO	ALFREDO MATOS FARIAS
ADVOGADO	MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA(OAB: 34140/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI CAETANO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8264bfb proferido nos autos.

DEFIRO, em termos, o pedido de id 87deb88: poderá o autor fazer prova a respeito da justificativa de não comparecimento da testemunha Eliton Rodrigues (ata de id 06c0ee8) até o dia 10/05/2024. INT..

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000376-91.2023.5.09.0684

RECLAMANTE	DAVI CAETANO DE LIMA
ADVOGADO	CLEVERSON MODESTO DE MELO(OAB: 91277/PR)
RECLAMADO	ALFREDO MATOS FARIAS
ADVOGADO	MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA(OAB: 34140/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO MATOS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8264bfb proferido nos autos.

DEFIRO, em termos, o pedido de id 87deb88: poderá o autor fazer prova a respeito da justificativa de não comparecimento da testemunha Eliton Rodrigues (ata de id 06c0ee8) até o dia 10/05/2024. INT..

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000053-52.2024.5.09.0684

RECLAMANTE	PATRICK MEDEIROS
ADVOGADO	EROL RAMOS(OAB: 47042/PR)
RECLAMADO	PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E MECANICOS S/A
ADVOGADO	SORAYA LOPES GONCALVES(OAB: 40500/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E MECANICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dd72af proferido nos autos.

INTIME-SE a procuradora da ré de que no doc. de id 6708392 não consta a data para a qual designada a audiência no outro Juízo, o que impede a análise do pedido constante do item II da pet. de id 8938f33.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001346-32.2010.5.09.0657

RECLAMANTE	ELINEIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA(OAB: 5954/PR)
ADVOGADO	LEONARDO THOMAZONI LOYOLA(OAB: 34586/PR)
RECLAMADO	CAMILO, CRUZ & CIA. LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO CEZAR DA SILVA(OAB: 51978/PR)
RECLAMADO	APARECIDA MANSO DA SILVA CAMILO
RECLAMADO	SOELI MARIA DA CRUZ
RECLAMADO	CLAUDIO CAMILO
ADVOGADO	ROBSON LOPES PEREIRA(OAB: 343884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINEIA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05ea1a proferido nos autos.

Vistos etc..

- INDEFIRO o pedido de id 41c03e4, porque a questão da (im)penhorabilidade dos valores foi resolvida/está superada (v. acórdão de id 740c88f), não cabendo mais discussão a esse respeito. INTIME-SE a exequente, inclusive para que indique, em 30 (trinta) dias, outros meios para o prosseguimento da execução.
- No silêncio, RETORNEM os autos conclusos, por meio de fluxo

próprio do PJe, para deliberação a respeito de sobrestamento.

COLOMBO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0000123-06.2023.5.09.0684

RECLAMANTE MAIKON MENEGILDO DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO
 DESCHERMAYER JUNIOR(OAB:
 72058/PR)
 RECLAMADO LWARD SOLUCOES AMBIENTAIS
 LTDA
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS COELHO
 CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON MENEGILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CARLOS ALBERTO DESCHERMAYER JUNIOR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

COLOMBO/PR, 28 de abril de 2024.

MARINA TROSCIANCZUK DE LARA

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOOrd-0001797-57.2010.5.09.0657

RECLAMANTE JOSE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB:
 49912/PR)
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E
 QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
 23465/PR)
 RECLAMADO NOKIA SOLUTIONS AND
 NETWORKS DO BRASIL
 TELECOMUNICACOES LTDA.
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
 157840/SP)
 RECLAMADO KOERICH ENGENHARIA E
 TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO DANIELA FONTES E SILVA VIEIRA
 COUTO(OAB: 48783/PR)
 ADVOGADO MICHELINE SIMONE SILVEIRA
 ROCHA(OAB: 59306/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DA SILVA

Fica o beneficiário (JOSE ALVES DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

COLOMBO/PR, 28 de abril de 2024.

MARINA TROSCIANCZUK DE LARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000123-06.2023.5.09.0684

RECLAMANTE MAIKON MENEGILDO DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO
 DESCHERMAYER JUNIOR(OAB:
 72058/PR)
 RECLAMADO LWARD SOLUCOES AMBIENTAIS
 LTDA
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS COELHO
 CHIAVEGATTO(OAB: 110569/RJ)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON MENEGILDO DA SILVA

Fica o beneficiário (MAIKON MENEGILDO DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

COLOMBO/PR, 28 de abril de 2024.

MARINA TROSCIANCZUK DE LARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000417-58.2023.5.09.0684

EXEQUENTE MARLON MARINS RIBEIRO
 ADVOGADO FERNANDO MARIN(OAB: 62904/RS)
 EXEQUENTE AMANDA DE LIMA PAGANINI
 ADVOGADO FERNANDO MARIN(OAB: 62904/RS)
 EXEQUENTE JANDIRA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO FERNANDO MARIN(OAB: 62904/RS)
 EXEQUENTE CLAUDIA VANESSA DE LIMA RIBEIRO
 ADVOGADO FERNANDO MARIN(OAB: 62904/RS)
 EXECUTADO AVLOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DE LIMA PAGANINI
- CLAUDIA VANESSA DE LIMA RIBEIRO
- JANDIRA APARECIDA DE LIMA
- MARLON MARINS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f01588 proferido nos autos.

Vistos etc..

1. Pelo que consta dos autos, a execução está garantida (depósitos recursais e outros depósitos efetivados pela parte passiva).
2. Isso posto, PROVIDENCIE a Secretaria à atualização dos cálculos de execução, efetuando o abatimento das quantias já depositadas pela executada (parcelamento legal deferido), já que, s.m.j., foram abatidos apenas os depósitos recursais (vide, a propósito, a planilha de cálculos de id 502ea65).
3. Ato contínuo, LIBEREM-SE os valores a quem de direito, com as cautelas de praxe.
4. Antes, contudo, INTIME-SE a parte autora para que informe seus dados bancários (ou de seu procurador, se houver na procuração poderes específicos para receber), de modo que a guia de retirada seja expedida já com ordem de transferência para a conta indicada (dispensando o comparecimento da parte no estabelecimento bancário).
5. Em havendo saldo remanescente, em princípio deverá ser liberado à parte passiva (caso contra ela não existam outras execuções). Nesse caso, deverá informar dados bancários, igualmente. INT..
6. CIENTIFIQUEM-SE as partes acerca da liberação de valores.
7. Em razão da Portaria Normativa PGF nº 47/2023, pela qual não há necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral Federal nas execuções da Justiça do Trabalho em que o valor das contribuições previdenciárias devidas forem iguais ou inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), FICA DISPENSADA a intimação do INSS.
8. Comprovados os saques e/ou recolhimentos, diligencie a Secretaria, a fim de preparar o feito para o ARQUIVAMENTO

DEFINITIVO.

9. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para possível extinção da execução.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000417-58.2023.5.09.0684

EXEQUENTE MARLON MARINS RIBEIRO
 ADVOGADO FERNANDO MARIN(OAB: 62904/RS)
 EXEQUENTE AMANDA DE LIMA PAGANINI
 ADVOGADO FERNANDO MARIN(OAB: 62904/RS)
 EXEQUENTE JANDIRA APARECIDA DE LIMA
 ADVOGADO FERNANDO MARIN(OAB: 62904/RS)
 EXEQUENTE CLAUDIA VANESSA DE LIMA RIBEIRO
 ADVOGADO FERNANDO MARIN(OAB: 62904/RS)
 EXECUTADO AVLOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVLOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f01588 proferido nos autos.

Vistos etc..

1. Pelo que consta dos autos, a execução está garantida (depósitos recursais e outros depósitos efetivados pela parte passiva).
2. Isso posto, PROVIDENCIE a Secretaria à atualização dos cálculos de execução, efetuando o abatimento das quantias já depositadas pela executada (parcelamento legal deferido), já que, s.m.j., foram abatidos apenas os depósitos recursais (vide, a propósito, a planilha de cálculos de id 502ea65).
3. Ato contínuo, LIBEREM-SE os valores a quem de direito, com as cautelas de praxe.
4. Antes, contudo, INTIME-SE a parte autora para que informe seus dados bancários (ou de seu procurador, se houver na procuração poderes específicos para receber), de modo que a guia de retirada seja expedida já com ordem de transferência para a conta indicada (dispensando o comparecimento da parte no estabelecimento bancário).
5. Em havendo saldo remanescente, em princípio deverá ser liberado à parte passiva (caso contra ela não existam outras execuções). Nesse caso, deverá informar dados bancários,

igualmente. INT..

6. CIENTIFIQUEM-SE as partes acerca da liberação de valores.

7. Em razão da Portaria Normativa PGF nº 47/2023, pela qual não há necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral Federal nas execuções da Justiça do Trabalho em que o valor das contribuições previdenciárias devidas forem iguais ou inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), FICA DISPENSADA a intimação do INSS.

8. Comprovados os saques e/ou recolhimentos, diligencie a Secretária, a fim de preparar o feito para o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

9. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para possível extinção da execução.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001198-61.2015.5.09.0684

RECLAMANTE	JACKSON LINS CARDOSO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS(OAB: 17430/PR)
ADVOGADO	BRUNA HELENA DIAS MALHADAS(OAB: 91341/PR)
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	MARCIA EIKO KIWARA MAKISHI(OAB: 33197/PR)
ADVOGADO	DENISE CAMPELO JUSTUS(OAB: 36682/PR)
ADVOGADO	MARCELO ADRIANO DA SILVA(OAB: 55044/PR)
ADVOGADO	ANA CAMILA MARTINS(OAB: 69993/PR)
ADVOGADO	IASMIN CORREIA ECKERMANN(OAB: 79593/PR)
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
RECLAMADO	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM(OAB: 5269/RS)
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 88060/RS)
RECLAMADO	OMEGA MANUTENCOES E REFORMAS LTDA
RECLAMADO	LOJAS RENNEN S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
RECLAMADO	CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON LINS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, contraminutar os embargos à execução e, querendo, no mesmo prazo, impugnar a sentença de liquidação.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretária

Processo Nº ATOrd-0000158-68.2020.5.09.0684

RECLAMANTE	JOSE TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE(OAB: 33192/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TOLEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo e no prazo comum de 8 (oito) dias, apresentar "impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão" (art. 879, § 2º, da CLT - redação dada pela Lei nº. 13.467/2017).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretária

Processo Nº ATOrd-0000121-02.2024.5.09.0684

RECLAMANTE	JOAO MARCELO GONCALVES SCHLICHTING
ADVOGADO	ANDREA ARRUDA VAZ(OAB: 52077/PR)
RECLAMADO	LIQUEXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCELO GONCALVES SCHLICHTING

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO MARCELO GONCALVES SCHLICHTING intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **09/07/2024 13:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 09/07/2024 13:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/chxlb>
- ID da Reunião: 87949302882
- Senha: dFjX9ATYgk

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87949302882?pwd=NXQ5aVFneG9TU3BQb2c5czVJR

EhRZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000571-47.2021.5.09.0684

RECLAMANTE

D.D.D.A.

ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO O.S.D.C.E.M.L.
ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.D.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a3a0f8f.

Processo Nº ATOrd-0000571-47.2021.5.09.0684

RECLAMANTE D.D.D.A.
ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO O.S.D.C.E.M.L.
ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- O.S.D.C.E.M.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b94ac78.

Processo Nº ATSum-0001448-76.2023.5.09.3671

RECLAMANTE JOSE YSMAEL HERNANDEZ MORILLO
ADVOGADO SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
RECLAMADO ITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO HILDO RUBECHINI JUNIOR
RECLAMADO TIBA COLCHOES - ESTOFADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE YSMAEL HERNANDEZ MORILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE YSMAEL HERNANDEZ MORILLO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **22/05/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sqldj>
- ID da Reunião: 84914657462
- Senha: PdTfnPvBqK

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84914657462?pwd=VEhSUUgvcWVSUW1uTnovZU5POExHdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001448-76.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JOSE YSMAEL HERNANDEZ MORILLO
ADVOGADO	SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA(OAB: 27454/PR)
RECLAMADO	ITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	HILDO RUBECHINI JUNIOR
RECLAMADO	TIBA COLCHOES - ESTOFADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE YSMAEL HERNANDEZ MORILLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA: 22/05/2024 08:30 da 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Fica Vossa Senhoria intimada da designação da **audiência de conciliação**, por meio de videoconferência.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 94/2012) e a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom.

O ambiente de videoconferência poderá ser acessado via computador, notebook, smartphone, ou tablet, sendo necessário o download do aplicativo gratuito, Zoom (o download pode ser realizado diretamente no seguinte endereço: <https://trt9-jus-br.zoom.us/>).

Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação

Data: 22/05/2024 08:30

Link: <https://url.trt9.jus.br/sqldj>

ID da Reunião: 84914657462

Senha: PdTfnPvBqK

A ausência do autor na audiência importará extinção do processo/arquivamento dos autos e a ausência da parte passiva, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844), a menos que tenha apresentado defesa antes (quando, então, será apenas confessa). Fica ressalvada impossibilidade técnica, ou prática à participação do ato, devidamente justificada nos autos (art. 6.º, § 4.º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020), no prazo de 5 (cinco) dias após a audiência.

Ressalta-se que a audiência se dará precipuamente para tentativa de conciliação e, **não sendo esta obtida, terá a parte passiva prazo de cinco dias para apresentação de defesa e documentos**; ainda, haverá deliberação a respeito das provas a serem colhidas/produzidas (inclusive acerca de - eventual - audiência de instrução).

Recomenda-se que a tentativa de acesso à sala de audiências virtual se dê em torno de cinco minutos antes do horário da audiência, a fim de se verificar se o equipamento está em ordem/funcionando.

Recomenda-se, ainda, a utilização de fone de ouvido, como forma de eliminar ruído do ambiente onde se encontra a pessoa.

Alerta-se, por fim, que para acessar o ambiente de videoconferência é necessário clicar no botão azul exibido na parte inferior da tela ("launch meeting", ou "entrar na reunião") e que podem ocorrer atrasos na realização das audiências por videoconferência, de modo que, nessa hipótese, antes da entrada do organizador/magistrado na sala de audiências virtual, os participantes visualização a seguinte mensagem: "aguardando pelo anfitrião para iniciar esta reunião", devendo aguardar o início do ato.
COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000404-98.2019.5.09.0684

RECLAMANTE	FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO DÉCIO LEITE DE MACEDO(OAB: 31432/PR)
RECLAMADO	LAR LUZ DA VIDA LTDA
ADVOGADO	CLEITON SILVIO BASSO(OAB: 39322/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL: 12/08/2024 12:25 da 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Fica Vossa Senhoria intimada da designação da audiência de **INSTRUÇÃO**, que será realizada na forma **presencial**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Colombo, situada na Rua José Cavassin, 125 - Centro, Colombo/PR.

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que a não participação, injustificada, implicará confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), bem como de que as testemunhas (no máximo duas, para cada parte, no caso de procedimento sumaríssimo; ou três, no caso de procedimento ordinário) deverão comparecer independentemente de intimação.

O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite até o dia da audiência (art. 852-H, § 3.º, da CLT; analogicamente, no caso do rito ordinário). Se a parte quiser a intimação, deverá apresentar o rol em até quinze dias antes da audiência (art. 357, § 4º., do CPC), inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha). Conforme o art. 12º do Ato Presidência – Corregedoria nº 2, de 28

de fevereiro de 2023, para ingresso e circulação nas dependências/unidades do E. TRT da 9ª Região, é recomendável o uso de máscara de proteção.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000404-98.2019.5.09.0684

RECLAMANTE	FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO DÉCIO LEITE DE MACEDO(OAB: 31432/PR)
RECLAMADO	LAR LUZ DA VIDA LTDA
ADVOGADO	CLEITON SILVIO BASSO(OAB: 39322/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR LUZ DA VIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL: 12/08/2024 12:25 da 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Fica Vossa Senhoria intimada da designação da audiência de **INSTRUÇÃO**, que será realizada na forma **presencial**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Colombo, situada na Rua José Cavassin, 125 - Centro, Colombo/PR.

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que a não participação, injustificada, implicará confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), bem como de que as testemunhas (no máximo duas, para cada parte, no caso de procedimento sumaríssimo; ou três, no caso de procedimento ordinário) deverão comparecer independentemente de intimação.

O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite até o dia da audiência (art. 852-H, § 3.º, da CLT; analogicamente, no caso do rito ordinário). Se a parte quiser a intimação, deverá apresentar o rol em até quinze dias antes da audiência (art. 357, § 4º., do CPC), inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha). Conforme o art. 12º do Ato Presidência – Corregedoria nº 2, de 28 de fevereiro de 2023, para ingresso e circulação nas dependências/unidades do E. TRT da 9ª Região, é recomendável o uso de máscara de proteção.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000557-92.2023.5.09.0684

RECLAMANTE EDISON ALECKXANDRO DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO LEANDRO DA GLORIA(OAB: 366103/SP)
 ADVOGADO NICOLAS DA GLORIA PEREIRA(OAB: 476344/SP)
 RECLAMADO JWR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO MARIA CRISTIANE KUHN AMANCIO BRANCO(OAB: 55162/SC)
 ADVOGADO RODRIGO BARZOTTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28141/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JWR CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JWR CONSTRUCAO CIVIL LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por**videoconferência"** designada para **24/06/2024 13:25** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 24/06/2024 13:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lhdja>
- ID da Reunião: 87810482493
- Senha: 4HmS93noq4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/87810482493?pwd=UjhBT1dSTTNTQuPSPDZZZ3FHR

OduUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000557-92.2023.5.09.0684

RECLAMANTE EDISON ALECKXANDRO DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO LEANDRO DA GLORIA(OAB: 366103/SP)
 ADVOGADO NICOLAS DA GLORIA PEREIRA(OAB: 476344/SP)
 RECLAMADO JWR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO MARIA CRISTIANE KUHN AMANCIO BRANCO(OAB: 55162/SC)
 ADVOGADO RODRIGO BARZOTTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28141/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON ALECKXANDRO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte EDISON ALECKXANDRO DA SILVA JUNIOR intimada

de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por****videoconferência"** designada para **24/06/2024 13:25** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência

- Data: 24/06/2024 13:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lhdja>
- ID da Reunião: 87810482493
- Senha: 4HmS93noq4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87810482493?pwd=UjhBT1dSTTntQUpsDZZZ3FHR0duUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000789-22.2014.5.09.0684

RECLAMANTE	ANA CRISTINA LEIRIA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	J A S KAEFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	DIPLOMATA AGRO AVICOLA LTDA
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
RECLAMADO	RCK - REDE DE COMUNICACOES KAEFER EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
ADVOGADO	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR(OAB: 67651/PR)
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA LEIRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANA CRISTINA LEIRIA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 08:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 08:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/khkxx>
- ID da Reunião: 87233780908
- Senha: 3jJVst7YRe

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87233780908?pwd=bDRGeUZJUCtBc3UrdzhQSFYvdHI1UT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000789-22.2014.5.09.0684

RECLAMANTE	ANA CRISTINA LEIRIA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	J A S KAEFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	DIPLOMATA AGRO AVICOLA LTDA
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA(OAB: 50668/PR)
RECLAMADO	RCK - REDE DE COMUNICACOES KAEFER EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
ADVOGADO	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR(OAB: 67651/PR)
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 08:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 08:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/khkxx>
- ID da Reunião: 87233780908
- Senha: 3jJVst7YRe

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87233780908?pwd=bDRGeUZJUCtBc3UrdzhQSFYvdHI1UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87233780908?pwd=bDRGeUZJUCtBc3UrdzhQSFYvdHI1UT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000861-33.2019.5.09.0684

RECLAMANTE	NEURA CORDEIRO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	J.J GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 26232/PR)
RECLAMADO	JACIR DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 26232/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEURA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL: 08/07/2024 14:05 da 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Fica Vossa Senhoria intimada da designação da audiência de **INSTRUÇÃO**, que será realizada na forma **presencial**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Colombo, situada na Rua José Cavassin, 125 - Centro, Colombo/PR.

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que a não participação, injustificada, implicará confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), bem como de que as testemunhas (no máximo duas, para cada parte, no caso de procedimento sumaríssimo; ou três, no caso de procedimento ordinário) deverão comparecer independentemente de intimação.

O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite até o dia da audiência (art. 852-H, § 3.º, da CLT; analogicamente, no caso do rito ordinário). Se a parte quiser a intimação, deverá apresentar o rol em até quinze dias antes da audiência (art. 357, § 4º., do CPC), inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha). Conforme o art. 12º do Ato Presidência – Corregedoria nº 2, de 28 de fevereiro de 2023, para ingresso e circulação nas dependências/unidades do E. TRT da 9ª Região, é recomendável o uso de máscara de proteção.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000861-33.2019.5.09.0684

RECLAMANTE	NEURA CORDEIRO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	J.J GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 26232/PR)
RECLAMADO	JACIR DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 26232/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIR DE JESUS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL: 08/07/2024 14:05 da 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Fica Vossa Senhoria intimada da designação da audiência de **INSTRUÇÃO**, que será realizada na forma **presencial**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Colombo, situada na Rua José Cavassin, 125 - Centro, Colombo/PR.

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que a não participação, injustificada, implicará confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), bem como de que as testemunhas (no máximo duas, para

cada parte, no caso de procedimento sumaríssimo; ou três, no caso de procedimento ordinário) deverão comparecer independentemente de intimação.

O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite até o dia da audiência (art. 852-H, § 3.º, da CLT; analogicamente, no caso do rito ordinário). Se a parte quiser a intimação, deverá apresentar o rol em até quinze dias antes da audiência (art. 357, § 4º., do CPC), inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha). Conforme o art. 12º do Ato Presidência – Corregedoria nº 2, de 28 de fevereiro de 2023, para ingresso e circulação nas dependências/unidades do E. TRT da 9ª Região, é recomendável o uso de máscara de proteção.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000861-33.2019.5.09.0684

RECLAMANTE	NEURA CORDEIRO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	J.J GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 26232/PR)
RECLAMADO	JACIR DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA(OAB: 26232/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- J.J GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL: 08/07/2024 14:05 da 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Fica Vossa Senhoria intimada da designação da audiência de **INSTRUÇÃO**, que será realizada na forma **presencial**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Colombo, situada na Rua José Cavassin, 125 - Centro, Colombo/PR.

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que a não participação, injustificada, implicará confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), bem como de que as testemunhas (no máximo duas, para cada parte, no caso de procedimento sumaríssimo; ou três, no caso de procedimento ordinário) deverão comparecer independentemente de intimação.

O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite até o dia da audiência (art. 852-H, § 3.º, da CLT; analogicamente, no caso do rito ordinário). Se a parte quiser a intimação, deverá apresentar o rol em até quinze dias antes da audiência (art. 357, § 4º., do CPC), inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha). Conforme o art. 12º do Ato Presidência – Corregedoria nº 2, de 28 de fevereiro de 2023, para ingresso e circulação nas dependências/unidades do E. TRT da 9ª Região, é recomendável o uso de máscara de proteção.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000769-16.2023.5.09.0684

RECLAMANTE	WILHAN DYONE PEREIRA
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
ADVOGADO	MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO(OAB: 6997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILHAN DYONE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL: 30/09/2024 14:40 da 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Fica Vossa Senhoria intimada da designação da audiência de **INSTRUÇÃO**, que será realizada na forma **presencial**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Colombo, situada na Rua José Cavassin, 125 - Centro, Colombo/PR.

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que a não participação, injustificada, implicará confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), bem como de que as testemunhas (no máximo duas, para cada parte, no caso de procedimento sumaríssimo; ou três, no caso de procedimento ordinário) deverão comparecer independentemente de intimação.

O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite até o dia da audiência (art. 852-H, § 3.º, da CLT; analogicamente, no caso do rito ordinário). Se a parte quiser a intimação, deverá apresentar o rol em até quinze dias antes da audiência (art. 357, § 4º., do CPC),

inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha). Conforme o art. 12º do Ato Presidência – Corregedoria nº 2, de 28 de fevereiro de 2023, para ingresso e circulação nas dependências/unidades do E. TRT da 9ª Região, é recomendável o uso de máscara de proteção.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000769-16.2023.5.09.0684

RECLAMANTE	WILHAN DYONE PEREIRA
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
ADVOGADO	MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO(OAB: 6997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL: 30/09/2024 14:40 da 02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Fica Vossa Senhoria intimada da designação da audiência de **INSTRUÇÃO**, que será realizada na forma **presencial**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Colombo, situada na Rua José Cavassin, 125 - Centro, Colombo/PR.

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que a não participação, injustificada, implicará confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), bem como de que as testemunhas (no máximo duas, para cada parte, no caso de procedimento sumaríssimo; ou três, no caso de procedimento ordinário) deverão comparecer independentemente de intimação.

O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite até o dia da audiência (art. 852-H, § 3.º, da CLT; analogicamente, no caso do rito ordinário). Se a parte quiser a intimação, deverá apresentar o rol em até quinze dias antes da audiência (art. 357, § 4º., do CPC), inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha). Conforme o art. 12º do Ato Presidência – Corregedoria nº 2, de 28 de fevereiro de 2023, para ingresso e circulação nas dependências/unidades do E. TRT da 9ª Região, é recomendável o

uso de máscara de proteção.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000073-43.2024.5.09.0684

RECLAMANTE	NIUZA MENDES PAES LARA
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE SOARES DOS SANTOS(OAB: 106825/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA
ADVOGADO	PAULA MAGALHAES PEREIRA(OAB: 143940/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **08/10/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 08/10/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/i86eh>
- ID da Reunião: 81915936635
- Senha: S9dl09wewS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/81915936635?pwd=Qm1wWnk5OEU4Ym0ySG9Gc1N](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/81915936635?pwd=Qm1wWnk5OEU4Ym0ySG9Gc1N)

SdFRIZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000073-43.2024.5.09.0684

RECLAMANTE	NIUZA MENDES PAES LARA
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE SOARES DOS SANTOS(OAB: 106825/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA
ADVOGADO	PAULA MAGALHAES PEREIRA(OAB: 143940/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIUZA MENDES PAES LARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NIUZA MENDES PAES LARA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência" designada para **08/10/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 08/10/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/i86eh>
- ID da Reunião: 81915936635

- Senha: S9dl09wewS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81915936635?pwd=Qm1wWnk5OEU4Ym0ySG9Gc1N

[SdFRIZz09](https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000072-58.2024.5.09.0684

RECLAMANTE	EDSON LUIZ BARCIK
ADVOGADO	MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT(OAB: 49672/PR)
RECLAMADO	CINCO PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN(OAB: 27821/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINCO PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CINCO PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **25/06/2024 12:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 25/06/2024 12:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8ip57>
- ID da Reunião: 89526035276
- Senha: IRnmMZotzg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89526035276?pwd=aVZWVWxJMTGvVWmV3R0Q5cW

[ZLNUF1QT09](https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000072-58.2024.5.09.0684

RECLAMANTE	EDSON LUIZ BARCIK
ADVOGADO	MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT(OAB: 49672/PR)
RECLAMADO	CINCO PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN(OAB: 27821/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZ BARCIK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDSON LUIZ BARCIK intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **25/06/2024 12:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 25/06/2024 12:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8ip57>
- ID da Reunião: 89526035276
- Senha: IRnmMZotzg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89526035276?pwd=aVZWVXJMTGVvWmV3R0Q5cWZLNuF1QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000580-09.2021.5.09.0684

RECLAMANTE	DAURI VIEIRA
ADVOGADO	OSNIR MAYER(OAB: 22584/PR)
ADVOGADO	KATIA REGINA ROCHA RAMOS(OAB: 21481/PR)
RECLAMADO	BONARDI INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO SIMOES JUNIOR(OAB: 72004/SP)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
PERITO	JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- DAURI VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b24dc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc..

1. EXTINGUE-SE a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
2. ARQUIVEM-SE os autos, na forma do Provimento Geral da E. Corregedoria.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000785-67.2023.5.09.0684

RECLAMANTE	JAQUELINE PEREIRA BERTOLDO
ADVOGADO	JENSEN LEANDRO MONTEIRO(OAB: 100802/PR)
ADVOGADO	WILLIAN GUEBUR(OAB: 92078/PR)
RECLAMADO	IRMAOS PARREIRA LTDA.
ADVOGADO	FABIANO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 38137/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE PEREIRA BERTOLDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68b7a4c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc..

1. EXTINGUE-SE a execução, dado o cumprimento integral do acordo.

2. ARQUIVEM-SE os autos, na forma do Provimento Geral da E. Corregedoria.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000580-09.2021.5.09.0684

RECLAMANTE	DAURI VIEIRA
ADVOGADO	OSNIR MAYER(OAB: 22584/PR)
ADVOGADO	KATIA REGINA ROCHA RAMOS(OAB: 21481/PR)
RECLAMADO	BONARDI INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO SIMOES JUNIOR(OAB: 72004/SP)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
PERITO	JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- BONARDI INDUSTRIA QUIMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b24dc9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc..

1. EXTINGUE-SE a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

2. ARQUIVEM-SE os autos, na forma do Provimento Geral da E. Corregedoria.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000785-67.2023.5.09.0684

RECLAMANTE	JAQUELINE PEREIRA BERTOLDO
ADVOGADO	JENSEN LEANDRO MONTEIRO(OAB: 100802/PR)
ADVOGADO	WILLIAN GUEBUR(OAB: 92078/PR)

RECLAMADO	IRMAOS PARREIRA LTDA.
ADVOGADO	FABIANO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 38137/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PARREIRA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68b7a4c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc..

1. EXTINGUE-SE a execução, dado o cumprimento integral do acordo.

2. ARQUIVEM-SE os autos, na forma do Provimento Geral da E. Corregedoria.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACC-0000071-54.2016.5.09.0684

AUTOR	SINDICATO TRAB IND DE PAPEL PAPELÃO CELULOSE PASTA DE MADEIRA P/ PAPEL ART DE PAPEL E PAPELÃO PAPEL HIGIENICO CORTICA E TRANSF PAPEL CURITIBA E EST PR
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO STEUCK(OAB: 18366/PR)
ADVOGADO	PRISCILA PACHER(OAB: 37832/PR)
ADVOGADO	JOAO EDSON VAZ(OAB: 113871/PR)
ADVOGADO	NATA DOS SANTOS IENZEN(OAB: 62236/PR)
RÉU	STHILO FABRICA DE ROTULOS E BOBINAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CESAR OTMAR DE LIMA THIESEN(OAB: 48826/PR)
RÉU	THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CESAR OTMAR DE LIMA THIESEN(OAB: 48826/PR)
ADVOGADO	FABIO COSENDEI MARINS(OAB: 56208/PR)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR(OAB: 47511/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MURILO RAMON
ADVOGADO	MURILO RAMON(OAB: 19070/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	NATA DOS SANTOS IENZEN
ADVOGADO	NATA DOS SANTOS IENZEN(OAB: 62236/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATA DOS SANTOS IENZEN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b281509 proferido nos autos.

INTIME-SE o autor/substituído Johnn Lennon de que os presentes autos se encontram na fase de liquidação e de que não foram realizados atos expropriatórios até o momento (seja porque os cálculos ainda não foram homologados, seja porque a ré se encontra em recuperação judicial).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000296-35.2020.5.09.0684

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECLAMANTE	BARALDI E MELEGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
RECLAMANTE	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO(OAB: 12838/PR)
RECLAMADO	FABIANO VAZ PINTO
ADVOGADO	ANDERSON LOVATO(OAB: 25664/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARALDI E MELEGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7b699d proferido nos autos.

1. DEFIRO, em termos, o pedido de id 3661c4a: PROCEDA a Secretaria às consultas PREVJUD, DECRED e DIMOB (expedindo ofícios, se necessário), juntando aos autos resultados dessas últimas duas consultas em "sigilo", autorizando-se a visualização somente às partes e aos respectivos procuradores.

2. Em seguida, DÊ-SE VISTA à parte autora, a fim de que requeira o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

3. Aos advogados que acessarem/visualizarem os documentos gravados com "sigilo" cabem os seguintes alertas (Recomendação nº. 3/2020 da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região):

a) é proibida a reprodução ou divulgação do conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo ser mantido sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;

b) a utilização das informações obtidas em tais documentos só é permitida para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;

c) deve ser atribuído sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

d) eventual violação ao dever de confidencialidade pode ensejar responsabilização por danos daí decorrentes.

4. Decorrido o prazo do item 2 sem manifestação pela exequente, PROCEDA a Secretaria ao cadastro do débito no SERASAJUD, para a inscrição do(s) nome(s) do(s) executado(s) no rol de inadimplentes pelo prazo máximo de cinco anos, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei n. 8.078/1990.

5. Em seguida, retornem os autos conclusos, por meio de fluxo próprio do PJe, para deliberação a respeito de sobrestamento.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000057-41.2014.5.09.0684

RECLAMANTE	ALCIDES FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM(OAB: 20676/PR)
RECLAMADO	RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO CARRACO DA SILVA(OAB: 41325/PR)
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
ADVOGADO	SIMONE JUSTUS DE BRITO(OAB: 47364/PR)
CUSTUS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTUS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES FONSECA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RENOVE-SE a intimação à parte autora para que se manifeste sobre o recebimento de seus créditos no juízo falimentar, presumindo-se, no silêncio, que foram satisfeitos (art. 259, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ªRegião).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

ARIETE REGINA PINTO STIVAL NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000669-13.2013.5.09.0684

RECLAMANTE JOEL CARNEIRO
 ADVOGADO MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
 ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
 RECLAMADO VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 ADVOGADO OSWALDO ROBERTO JUNIOR(OAB: 248588/SP)
 PERITO JUSTO REINALDO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para apresentação de cálculos complementares (período de março a maio/2023, em quinze dias, dado que, de acordo com a pet. de id 795cdc9, houve a inclusão em folha de pagamento em junho/2023). Na falta, será intimado o contador para tanto (ocasião em que serão arbitrados honorários complementares).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

LAIS NOLASCO MACEDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000669-13.2013.5.09.0684

RECLAMANTE JOEL CARNEIRO
 ADVOGADO MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
 ADVOGADO MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
 RECLAMADO VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 ADVOGADO OSWALDO ROBERTO JUNIOR(OAB: 248588/SP)
 PERITO JUSTO REINALDO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para apresentação de cálculos complementares (período de março a maio/2023, em quinze dias, dado que, de acordo com a pet. de id 795cdc9, houve a inclusão em folha de pagamento em junho/2023). Na falta, será intimado o contador para tanto (ocasião em que serão arbitrados honorários complementares).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

LAIS NOLASCO MACEDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000246-09.2020.5.09.0684

RECLAMANTE MAYARA DE OLIVEIRA RIBEIRO HUMBERTO
 ADVOGADO TAILINY FERNANDA NARDONI HONORATO(OAB: 73091/PR)
 ADVOGADO REJIANE DA SILVA FERREIRA(OAB: 96352/PR)
 RECLAMADO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANGUEVIDA LTDA
 RECLAMADO LABORATORIOS CLINICOS SANGUEVIDA LTDA
 RECLAMADO DAVINO RIBEIRO
 RECLAMADO SANDRA RIBEIRO MEDEIROS
 RECLAMADO MARIA DE LOURDES RIBEIRO
 ADVOGADO RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
 RECLAMADO REGINA RIBEIRO
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA DE OLIVEIRA RIBEIRO HUMBERTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista ao exequente do resultado negativo da pesquisa feita no SISBAJUD.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

ARIETE REGINA PINTO STIVAL NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000181-72.2024.5.09.0684

REQUERENTES JOSE SATIRO RAMOS
 ADVOGADO MATHEUS SCHIMILOUSKI DUVOISIN(OAB: 107277/PR)
 REQUERENTES BRLOG LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LAURA RACHWAL DA CUNHA GATTRINGER(OAB: 99370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SATIRO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, em 5 (cinco) dias manifestar-se sobre a petição/documentos (id's 4ea588e, debd899, 1456eee e d6fdc1c).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000049-15.2024.5.09.0684

RECLAMANTE	ODILON MOURA DA SILVEIRA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
RECLAMADO	Comercio de produtos alimenticios Brasil LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 37409/PR)
ADVOGADO	BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS(OAB: 50895/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Comercio de produtos alimenticios Brasil LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, em 5 (cinco) dias manifestar-se sobre os documentos anexados à pet. de id 417bc59.

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001481-10.2011.5.09.0657

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA PAIVA DE FRANCA
ADVOGADO	TELMA CRISTINA ANTONIASSI PAULISTA NOWACKI(OAB: 46080/PR)
ADVOGADO	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR(OAB: 31082/PR)
RECLAMADO	CAMILO, CRUZ & CIA. LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO CEZAR DA SILVA(OAB: 51978/PR)
RECLAMADO	CLAUDIO CAMILO
RECLAMADO	APARECIDA MANSO DA SILVA CAMILO
RECLAMADO	SOELI MARIA DA CRUZ
ADVOGADO	NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA(OAB: 148230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOELI MARIA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

FicaVossaSenhoriaintimadada ATA DE AUDIÊNCIA transcrita abaixoedequetemoprazopararecorrer,casoqueira:

"Em 24 de abril de 2024, às 13h00min, na sala de audiências desta 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/PR, com a presença do(a) Juiz(a) do Trabalho, MARCOS ELISEU ORTEGA, foram apregoados os litigantes supra.

Registra-se, de início, que a audiência se dá por meio de videoconferência/telepresencial, em face de opção pelo denominado "Juízo 100% Digital", havendo concordância das partes.

Registra-se, ainda, que a audiência está sendo gravada e o conteúdo será arquivado, no que respeita aos depoimentos colhidos, no PJe Mídias. Não obstante, em sendo colhidos depoimentos, também serão reduzidos a termo nesta ata.

PRESENCAS

Presente a parte reclamante MARIA APARECIDA PAIVA DE FRANCA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, OAB 31082/PR (ambos virtualmente).

Ausente a parte reclamada CAMILO, CRUZ & CIA. LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). CLAUDIO CEZAR DA SILVA, OAB 51978/PR (virtualmente).

Ausente a parte reclamada CLAUDIO CAMILO e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada APARECIDA MANSO DA SILVA CAMILO e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada SOELI MARIA DA CRUZ e ausente seu(a) advogado(a).

Conciliação prejudicada.

Frustrada a tentativa conciliatória, dada a ausência dos réus.

Pede a autora a liberação do depósito procedido pela ré SOELI. A propósito, em que pese não garantida a execução, determina-se a intimação dessa ré, na pessoa dos advogados cadastrados, para o fim do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação da ré, LIBERE-SE O DEPÓSITO à autora, com ordem de transferência para a conta do seu advogado: ERNANI KAVALKIEVICZ,

CPF:808.675.379-49 CAIXAECONOMICAFEDERAL, Agência0891, Operação001, Contacorrente000584364805-9, PIXCPF808.675.379-49. Registra-se que a autora ora autoriza a transferência dessa forma.

Concede-se a parte autora o prazo de **10 dias, a partir de 29/04/2024**, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

Decorrido esse prazo, deverão os autos ir conclusos para deliberação.

Audiência encerrada às 13h13min."

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000706-51.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
RECLAMADO	VATICANO PROMOCOES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	CLEDSON TESTONI(OAB: 30228/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCOS ROBERTO TEIXEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **09/10/2024**

14:40 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 09/10/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/so7hl>

- ID da Reunião: 86041911255
- Senha: jV6xIplTca

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/86041911255?pwd=eFhINFBpZWFWQzhwMEtKa2lrUE](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/86041911255?pwd=eFhINFBpZWFWQzhwMEtKa2lrUE)

[8yZz09](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/86041911255?pwd=eFhINFBpZWFWQzhwMEtKa2lrUE)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000706-51.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
RECLAMADO	VATICANO PROMOCOES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	CLEDSON TESTONI(OAB: 30228/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VATICANO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VATICANO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por**

videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **09/10/2024**

14:40 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 09/10/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/so7hl>
- ID da Reunião: 86041911255
- Senha: jV6xlpItCa

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86041911255?pwd=eFhINFBpZWFWQzhwMEtKa2lrUE8yZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000608-66.2023.5.09.3671

RECLAMANTE MIGUEL DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

RECLAMADO

RAYOFLEX COMERCIO DE BATERIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

PATRICIA ROCHA CÂMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DE SOUZA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MIGUEL DE SOUZA FRANCA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **01/07/2024**

12:25 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 01/07/2024 12:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6vhir>
- ID da Reunião: 88954491958
- Senha: rSKLPUbhyp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88954491958?pwd=aEJORzE0UVlqMzY3d1BqSmdZY2dhUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000608-66.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MIGUEL DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	RAYOFLEX COMERCIO DE BATERIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA ROCHA CÂMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYOFLEX COMERCIO DE BATERIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RAYOFLEX COMERCIO DE BATERIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de instrução por videoconferência (rito

sumaríssimo)" designada para **01/07/2024 12:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 01/07/2024 12:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6vhir>
- ID da Reunião: 88954491958
- Senha: rSKLPubhyp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88954491958?pwd=aEJORzE0UVlqMzY3d1BqSmdZY2dhUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88954491958?pwd=aEJORzE0UVlqMzY3d1BqSmdZY2dhUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

COLOMBO/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA HELENA KAMINSKI MOTTER

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Edital

Processo Nº CumPrSe-0000114-60.2023.5.09.0129

REQUERENTE	WILLIANS CARLOS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	SOFYA SOKOLOWSKI SGARIONI(OAB: 95948/PR)
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
REQUERIDO	SERGIO ESTELIODORO POZZETTI
REQUERIDO	MARIA CAROLINA AGUIAR POZZETTI DE SOUZA
REQUERIDO	M.A.P SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
REQUERIDO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
ADVOGADO	THAIS FERNANDA FREIRE FERREIRA(OAB: 49870/PR)
REQUERIDO	OZZLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
REQUERIDO	SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
REQUERIDO	S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
REQUERIDO	OZZ SAÚDE - EIRELI

ADVOGADO LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO
LOPES(OAB: 36846/PR)
ADVOGADO GLAUBER GUIMARAES DE
OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
PERITO MARCIO CASTANHO CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

"Conciliar também é realizar justiça"

Processo: 0000114-60.2023.5.09.0129

Autor(a): WILLIANS CARLOS DOS SANTOS FILHO

Ré(u): OZZ SAÚDE - EIRELI e outros (7)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (DEJT)

O Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, Dr. Marcio Antonio de Paula, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, Fica o(a) reclamado(a) (acima identificado como "Réu") INTIMADA para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores da discordância no prazo de 08 dias, sob consequência de preclusão, nos termos da nova redação do art. 879, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Edital, iniciar-se-á a contagem do prazo de 8 (oito) dias para a apresentação da impugnação.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, 26 de abril de 2024.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJE é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

EDER HARUNO IKEDA
Diretor de Secretaria

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

EDER HARUNO IKEDA
Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000342-12.2024.5.09.0093
RECLAMANTE MARIA HELENA FERREIRA CALIXTO

ADVOGADO LARISSA KELLEN DE BRITO
DOMINGOS(OAB: 59680/PR)
RECLAMADO LAURINO E YOSHIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA FERREIRA CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000342-12.2024.5.09.0093

DESTINATÁRIO: MARIA HELENA FERREIRA CALIXTO

Audiência: 19/07/2024 09:30.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL, na data e horário designados (veja campo próprio), observando-se o seguinte:

- 1 - A audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Zoom. O acesso, o link, senha e demais instruções acerca do aplicativo Zoom será certificado nos autos e as partes deverão consultá-los previamente;
2. Faculta-se designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT;
- 3 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada, do acesso, link e senha e demais instruções certificado nos autos;
4. O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);
5. O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012);
6. A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.
7. Se designada a audiência virtual e no momento de sua realização, qualquer dificuldade técnica impedir sua ocorrência, não haverá prejuízos processuais a quaisquer das partes, havendo o necessário adiamento/suspensão do ato.
8. Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

Cornélio Procópio, 26 de abril de 2024.

"Conciliar também é realizar justiça"

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MURILO AQUOTTI GENARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000165-82.2023.5.09.0093

RECLAMANTE	LUA CARLOS VALLE DANTAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA(OAB: 88145/PR)
RECLAMADO	CESCOP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUA CARLOS VALLE DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:LUA CARLOS VALLE DANTAS

INTIMAÇÃO (DEJT)

Fica a parte LUA CARLOS VALLE DANTAS intimada, por intermédio de seus advogados, da disponibilidade da CTPS e de cópia da certidão de ID: b000a6d, ambos, para retirada.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

EDER HARUNO IKEDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000165-82.2023.5.09.0093

RECLAMANTE	LUA CARLOS VALLE DANTAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA(OAB: 88145/PR)
RECLAMADO	CESCOP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUA CARLOS VALLE DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:LUA CARLOS VALLE DANTAS

INTIMAÇÃO (DEJT)

Fica a parte LUA CARLOS VALLE DANTAS intimada, por intermédio de seus advogados, da disponibilidade da CTPS e de cópia da certidão de anotação da CTPS (ID: b000a6d), ambos, para retirada.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

EDER HARUNO IKEDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000165-82.2023.5.09.0093

RECLAMANTE	LUA CARLOS VALLE DANTAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA(OAB: 88145/PR)
RECLAMADO	CESCOP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUA CARLOS VALLE DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:LUA CARLOS VALLE DANTAS

INTIMAÇÃO (DEJT)

Fica a parte LUA CARLOS VALLE DANTAS intimada, por intermédio de seus advogados, para, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos da nova redação do art. 879, § 2º da CLT (LEI Nº 13.467/17).

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

EDER HARUNO IKEDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000165-82.2023.5.09.0093

RECLAMANTE	LUA CARLOS VALLE DANTAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA(OAB: 88145/PR)
RECLAMADO	CESCOP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CESCOP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:CESCOP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO LTDAINTIMAÇÃO (DEJT)

Fica a parte CESCOP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO LTDA intimada, por intermédio de seus advogados, para, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos da nova redação do art. 879, § 2º da CLT (LEI Nº 13.467/17).

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

EDER HARUNO IKEDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000165-82.2023.5.09.0093

RECLAMANTE	LUA CARLOS VALLE DANTAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA(OAB: 88145/PR)

RECLAMADO	CESCOP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOPINTIMAÇÃO (DEJT)

Fica a parte CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP intimada, por intermédio de seus advogados, para, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos da nova redação do art. 879, § 2º da CLT (LEI Nº 13.467/17).

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

EDER HARUNO IKEDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000166-33.2024.5.09.0093

RECLAMANTE	DAIANE FABIANO ALVES
ADVOGADO	LUANA DE FATIMA FLORIANO(OAB: 114256/PR)
RECLAMADO	ERIKA ASHAKURA
ADVOGADO	JOSE GONCALVES DE LIMA NETO(OAB: 63028/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE FABIANO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DAIANE FABIANO ALVES intimada de que houve a juntada de arquivo digital do tipo audiovisual por meio do Portal Pje Mídias, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>, podendo se

manifestar no prazo do art. 218, § 3º, do CPC, se outro não houver sido fixado pelo juízo.

Intimação automatizada, realizada por meio do Projeto Solária (RJ-10).

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

RUI RAPCINSKI JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000352-90.2023.5.09.0093

RECLAMANTE	TIAGO FRANCO DE GODOI
ADVOGADO	DIOGO CANDIDO(OAB: 61849/PR)
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO DE CASTRO POLIDO(OAB: 64007/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDO MENDES(OAB: 63978/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO SAO MIGUEL ARCANJO EIRELI
ADVOGADO	JULIANO SIQUEIRA USAE(OAB: 41179/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FRANCO DE GODOI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e578d43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIO ANTONIO DE PAULA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000352-90.2023.5.09.0093

RECLAMANTE	TIAGO FRANCO DE GODOI
ADVOGADO	DIOGO CANDIDO(OAB: 61849/PR)
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO DE CASTRO POLIDO(OAB: 64007/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDO MENDES(OAB: 63978/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO SAO MIGUEL ARCANJO EIRELI
ADVOGADO	JULIANO SIQUEIRA USAE(OAB: 41179/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO SAO MIGUEL ARCANJO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e578d43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIO ANTONIO DE PAULA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000368-44.2023.5.09.0093

RECLAMANTE	EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	CLAUDIA LUCIANNE BIACCHI DE SOUZA
ADVOGADO	MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
RECLAMADO	ADRIANA PEROTTI DE AZEVEDO FAZZIO
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	W.O.M.J. - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	FAZTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	JOAO FRANCISCO MELLO DE PAULA
ADVOGADO	AMANDA FERNANDES MUNHOZ(OAB: 75520/PR)
RECLAMADO	PREMODAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	RONALDO FAZZIO
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	FAZTEC ENGENHARIA S/S
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	WILMAR OTTO MICHAELIS JUNIOR
ADVOGADO	MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
RECLAMADO	PEDRANORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO(OAB: 16934/PR)
ADVOGADO	AMANDA FERNANDES MUNHOZ(OAB: 75520/PR)
ADVOGADO	GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA(OAB: 35383/PR)
RECLAMADO	ROBERTO FAZZIO
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	ALESSANDRO MICHAELIS
ADVOGADO	ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 24657/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PEROTTI DE AZEVEDO FAZZIO
- ALESSANDRO MICHAELIS
- CLAUDIA LUCIANNE BIACCHI DE SOUZA
- FAZTEC ENGENHARIA LTDA
- FAZTEC ENGENHARIA S/S
- JOAO FRANCISCO MELLO DE PAULA

- PEDRANORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
 - REMODAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA
 - ROBERTO FAZZIO
 - RONALDO FAZZIO
 - W.O.M.J. - EIRELI
 - WILMAR OTTO MICHAELIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 952632c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, indefiro as preliminares arguidas e, no mérito, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA para:

3.1) **DECLARAR** a existência de vínculo de emprego entre o autor e a ré REMODAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA, conforme a fundamentação;

3.2) **CONDENAR** a ré REMODAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA a proceder às anotações na CTPS da parte autora, bem como entregar as guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego, conforme prazos e cominações fixadas na fundamentação;

3.3) **CONDENAR** a ré REMODAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA, como devedora principal, e as réis W.O.M.J. - EIRELI, FAZTEC ENGENHARIA S/S, FAZTEC ENGENHARIA LTDA, como devedores solidários, bem como os réus WILMAR OTTO MICHAELIS JUNIOR, CLAUDIA LUCIANNE BIACCHI DE SOUZA, ROBERTO FAZZIO, RONALDO FAZZIO, como devedores subsidiários, a pagarem à parte autora as seguintes verbas, conforme parâmetros já fixados na fundamentação:

1. Verbas rescisórias;
2. 13º salário;
3. Férias acrescidas de 1/3;
4. FGTS e multa de 40%;
5. Multa do art. 477 da CLT;
6. Descansos semanais remunerados;
7. Diferenças salariais e reflexos;
8. Adicional de insalubridade e reflexos;
9. Horas extras, intervalos e reflexos;
10. Benefício alimentação;
11. Cesta natalina;

12. Indenização por danos morais;

13. Multas convencionais.

REJEITO os pedidos em face dos réus ALESSANDRO MICHAELIS, ADRIANA PEROTTI DE AZEVEDO FAZZIO, PEDRANORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA, JOAO FRANCISCO MELLO DE PAULA para absolvê-los dos pedidos iniciais.

Liquidação por cálculos, incluindo-se as contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que passam a fazer parte deste dispositivo.

Correção monetária e juros de mora na forma acima estabelecida.

São devidos os honorários sucumbenciais pelas partes, conforme fixado na fundamentação.

Custas processuais pela parte ré, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00).

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

[1] Súmula n. 264 do TST [2] Súmula n. 347 do TST [3] Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-I do TST [4] Súmula n. 45 do TST [5] Súmula n. 63 do TST [6] Orientação Jurisprudencial n. 415 da SDI-I do TST

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000368-44.2023.5.09.0093

RECLAMANTE	EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	CLAUDIA LUCIANNE BIACCHI DE SOUZA
ADVOGADO	MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
RECLAMADO	ADRIANA PEROTTI DE AZEVEDO FAZZIO
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	W.O.M.J. - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	FAZTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	JOAO FRANCISCO MELLO DE PAULA
ADVOGADO	AMANDA FERNANDES MUNHOZ(OAB: 75520/PR)
RECLAMADO	REMODAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	RONALDO FAZZIO
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)

RECLAMADO FAZTEC ENGENHARIA S/S
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO WILMAR OTTO MICHAELIS JUNIOR
 ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
 RECLAMADO PEDRANORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
 ADVOGADO JOÃO VICENTE CAPOBIANGO(OAB: 16934/PR)
 ADVOGADO AMANDA FERNANDES MUNHOZ(OAB: 75520/PR)
 ADVOGADO GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA(OAB: 35383/PR)
 RECLAMADO ROBERTO FAZZIO
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO ALESSANDRO MICHAELIS
 ADVOGADO ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 24657/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 952632c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Posto isso, indefiro as preliminares arguidas e, no mérito, **ACOLHO**

EM PARTE os pedidos formulados por EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA para:

3.1) **DECLARAR** a existência de vínculo de emprego entre o autor e a ré **PREMODAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA**, conforme a fundamentação;

3.2) **CONDENAR** a ré **PREMODAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA** a proceder às anotações na CTPS da parte autora, bem como entregar as guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego, conforme prazos e cominações fixadas na fundamentação;

3.3) **CONDENAR** a ré **PREMODAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA**, como devedora principal, e as réis **W.O.M.J. - EIRELI, FAZTEC ENGENHARIA S/S, FAZTEC ENGENHARIA LTDA**, como devedores solidários, bem como os réus **WILMAR OTTO MICHAELIS JUNIOR, CLAUDIA LUCIANNE BIACCHI DE SOUZA, ROBERTO FAZZIO, RONALDO FAZZIO**, como devedores subsidiários, a pagarem à parte autora as seguintes verbas, conforme parâmetros já fixados na fundamentação:

1. Verbas rescisórias;

2. 13º salário;
3. Férias acrescidas de 1/3;
4. FGTS e multa de 40%;
5. Multa do art. 477 da CLT;
6. Descansos semanais remunerados;
7. Diferenças salariais e reflexos;
8. Adicional de insalubridade e reflexos;
9. Horas extras, intervalos e reflexos;
10. Benefício alimentação;
11. Cesta natalina;
12. Indenização por danos morais;
13. Multas convencionais.

REJEITO os pedidos em face dos réus **ALESSANDRO MICHAELIS, ADRIANA PEROTTI DE AZEVEDO FAZZIO, PEDRANORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA, JOAO FRANCISCO MELLO DE PAULA** para absolvê-los dos pedidos iniciais.

Liquidação por cálculos, incluindo-se as contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que passam a fazer parte deste dispositivo.

Correção monetária e juros de mora na forma acima estabelecida. São devidos os honorários sucumbenciais pelas partes, conforme fixado na fundamentação.

Custas processuais pela parte ré, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00).

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

[1] Súmula n. 264 do TST [2] Súmula n. 347 do TST [3] Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-I do TST [4] Súmula n. 45 do TST [5] Súmula n. 63 do TST [6] Orientação Jurisprudencial n. 415 da SDI-I do TST

MARCIO ANTONIO DE PAULA
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000344-79.2024.5.09.0093

REQUERENTE CLEUSA APARECIDA RIBEIRO SANTOS
 ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
 REQUERIDO A A DE MORAIS SERVICOS TERCEIRIZADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA APARECIDA RIBEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd2433f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença

Trata-se de ação de produção antecipada de provas, visando a parte autora a apresentação de documentos relativos ao contrato de trabalho mantido com a ré.

Nos termos do art. 381 e seguintes do CPC, a ação de Produção Antecipada de Provas se trata de procedimento autônomo, antecedente e de caráter satisfativo, no qual o Juiz não se pronunciará sobre as respectivas consequências jurídicas, cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Assim, acolho parcialmente a pretensão da parte autora e determino a intimação da parte ré para a juntada dos documentos requeridos na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

No decurso, não se admitindo defesa ou recurso neste procedimento, conforme § 4º do art. 382 do CPC, arquivem-se os autos, os quais, por serem digitais, permanecem disponíveis para consulta eletrônica, inclusive mediante cópia, se necessário.

Esclareço, ainda, que a prestação jurisdicional, no presente feito, limita-se a compelir a requerida a exibir os documentos. Se os documentos não forem apresentados, injustificadamente, a consequência prevista é a do art. 400 do CPC e serão analisadas e ponderadas oportunamente, no julgamento da ação principal, razão pela qual deixo de consignar multa por eventual descumprimento.

Custas pela parte requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$100,00, no importe de R\$ 10,64, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000432-83.2022.5.09.0127

RECLAMANTE

CAMILA TONDELLI MAZZEI LIMA

ADVOGADO

ANDERSON VELOSO DE MENDONCA(OAB: 37155/PR)

ADVOGADO

CARLA MARIA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 88156/PR)

RECLAMADO

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORACAO DE CORNELIO PROCOPIO - EIRELI

ADVOGADO

JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)

PERITO

SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA TONDELLI MAZZEI LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b7dff proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAMILA SAYURI ASARI KIMURA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Alega a parte autora equívoco na anotação da CTPS, eis que não considerada a projeção do aviso prévio, conforme determinado na decisão de Id d4246d4.

Com razão.

Consta do referido v. acórdão:

"Deverá, ainda, a Reclamada proceder à anotação da data de saída na CTPS da Reclamante, computada a projeção do aviso prévio indenizado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua intimação para tanto, sob pena de multa no valor de 2 vezes o salário-dia da autora, por dia de atraso até o limite de 30 dias, conforme parâmetros aplicados pela 5ª Turma (Precedente: RO 0011080-22-2016-5-09-0002, de relatoria do Des. Marco Antônio Vianna Mansur, publicado em 15.01.2021)."

Dessa forma, intime-se a parte autora (via DEJT), para apresentar a CTPS no prazo de 5 dias.

Após, à Secretaria para as devidas retificações.

Cumprida a providência, intime-se a parte autora para retirar a CTPS em 5 dias.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000547-17.2016.5.09.0127

RECLAMANTE	JUNIOR FRANCISCO BAZEIO
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	BRUNO DA ROCHA LOURES CORAZZA
RECLAMADO	B T C ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)
RECLAMADO	CAMILA DA ROCHA LOURES CORAZZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RICARDO BATISTA NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- B T C ENGENHARIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f05123 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAMILA SAYURI ASARI KIMURA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte exequente requer o prosseguimento da execução, sob alegação de que apesar do processo de falência das empresas, a execução pode ser direcionada aos sócios.

Decretada a falência ou iniciado o processo de recuperação judicial, a execução pode sim ser direcionada aos sócios responsáveis, nos termos da OJ EX SE – 28, deste Nono Regional.

Contudo, conforme já constatado por este Juízo em outros processos, a decisão proferida no juízo cível, nos autos de falência 0000562-20.2021.8.16.0109, em trâmite na Vara Cível da comarca de Mandaguari-PR, reconheceu a formação de grupo econômico entre BTC ENGENHARIA, CORAZZA ENGENHARIA, T L A R L CORAZZA e FERCO ESTRUTURAS METÁLICAS e determinou a inclusão no polo passivo da referida ação de BTC ENGENHARIA, CORAZZA ENGENHARIA, FERCO ESTRUTURAS METÁLICAS, bem como dos sócios BRUNO DA ROCHA LOURES CORAZZA, CAMILA DA ROCHA LOURES CORAZZA, MARIO CORAZZA e TANIA LEILA ALVES DA ROCHA LOURES CORAZZA, com a

arrecadação de bens móveis e imóveis em nome de todo o grupo, pessoas jurídicas e pessoas físicas acima nominadas.

Dessa forma, constatado que a decretação da falência da empresa reclamada também atingiu a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios falidos, inclusive com a arrecadação de bens destes, inviável o prosseguimento da execução nos presentes autos, pois, por ora, depende do juízo universal da falência. Aliás tal entendimento está de acordo com o decidido no C. STJ, a exemplo do seguinte julgado:

Não caracteriza conflito de competência a determinação feita pelo Juízo do Trabalho de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa em recuperação judicial ou falida [...] salvo decisão do Juízo universal em sentido contrário, os bens dos sócios ou de outras sociedades do mesmo grupo econômico da devedora não estão sujeitos à recuperação judicial ou à falência (AgInt nos EDcl no CC172.193/MT, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/03/2021, Ministra Isabel Gallotti) (com grifo)

Neste sentido também é o entendimento deste Nono Regional:

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA MASSA FALIDA E RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS NO JUÍZO FALIMENTAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho para executar débitos trabalhistas, após a instauração do juízo universal da falência, existe até a fixação dos valores incontroversos e a expedição da certidão de habilitação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. No mesmo sentido, a OJ nº 28, I, desta Seção Especializada. Entretanto, é possível o prosseguimento da execução direta e imediatamente em face dos respectivos sócios, se estes forem passíveis de responsabilização, nos próprios autos da ação trabalhista (item VII da supracitada OJ). *De toda sorte, quando há a desconsideração da personalidade jurídica da massa falida e a determinação da responsabilidade solidária dos respectivos sócios, bem como a arrecadação do seu patrimônio pessoal pelo juízo universal, cessa a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução em face deles, a qual passou a ser do juízo da falência. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento.* (sublinhei) (TRT-PR-00100-2008-195-09-00-8-ACO-01787-2017 - SEÇÃO ESPECIALIZADA, Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO, Publicado no DEJT em 27-01-2017)

Assim, por todo o exposto, indefiro o pedido do exequente.

Considerando que já foram expedidas as certidões para habilitação do crédito, retornem os autos ao sobrestamento, mediante lançamento de prazo GIGS para fins de controle.

Intimem-se.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0079300-13.2004.5.09.0093

RECLAMANTE OSWALDO DA SILVA
 ADVOGADO RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
 RECLAMADO M.B. DE CARVALHO - BORRACHARIA
 RECLAMADO MIGUEL BENVINDO DE CARVALHO
 TERCEIRO INTERESSADO Vara Cível da Comarca de Assaí

Intimado(s)/Citado(s):

- OSWALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49726ae proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAPHAEL TEIXEIRA DA SILVA, em razão do(s) documento(s) Id 71106b5.

Cornélio Procópio, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o réu se trata de mero mandatário e não proprietário em relação ao veículo em questão, tanto que negativa a consulta RENAJUD, indefiro a penhora.

Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000547-17.2016.5.09.0127

RECLAMANTE JUNIOR FRANCISCO BAZEIO

ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
 RECLAMADO BRUNO DA ROCHA LOURES CORAZZA
 RECLAMADO B T C ENGENHARIA - EIRELI
 ADVOGADO DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)
 RECLAMADO CAMILA DA ROCHA LOURES CORAZZA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO RICARDO BATISTA NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR FRANCISCO BAZEIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f05123 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAMILA SAYURI ASARI KIMURA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte exequente requer o prosseguimento da execução, sob alegação de que apesar do processo de falência das empresas, a execução pode ser direcionada aos sócios.

Decretada a falência ou iniciado o processo de recuperação judicial, a execução pode sim ser direcionada aos sócios responsáveis, nos termos da OJ EX SE – 28, deste Nono Regional.

Contudo, conforme já constatado por este Juízo em outros processos, a decisão proferida no juízo cível, nos autos de falência 0000562-20.2021.8.16.0109, em trâmite na Vara Cível da comarca de Mandaguari-PR, reconheceu a formação de grupo econômico entre BTC ENGENHARIA, CORAZZA ENGENHARIA, T L A R L CORAZZA e FERCO ESTRUTURAS METÁLICAS e determinou a inclusão no polo passivo da referida ação de BTC ENGENHARIA, CORAZZA ENGENHARIA, FERCO ESTRUTURAS METÁLICAS, bem como dos sócios BRUNO DA ROCHA LOURES CORAZZA, CAMILA DA ROCHA LOURES CORAZZA, MARIO CORAZZA e TANIA LEILA ALVES DA ROCHA LOURES CORAZZA, com a arrecadação de bens móveis e imóveis em nome de todo o grupo, pessoas jurídicas e pessoas físicas acima nominadas.

Dessa forma, constatado que a decretação da falência da empresa

reclamada também atingiu a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios falidos, inclusive com a arrecadação de bens destes, inviável o prosseguimento da execução nos presentes autos, pois, por ora, depende do juízo universal da falência. Aliás tal entendimento está de acordo com o decidido no C. STJ, a exemplo do seguinte julgado:

Não caracteriza conflito de competência a determinação feita pelo Juízo do Trabalho de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa em recuperação judicial ou falida [...] salvo decisão do Juízo universal em sentido contrário, os bens dos sócios ou de outras sociedades do mesmo grupo econômico da devedora não estão sujeitos à recuperação judicial ou à falência (AgInt nos EDcl no CC172.193/MT, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/03/2021, Ministra Isabel Gallotti) (com grifo)

Neste sentido também é o entendimento deste Nono Regional:

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA MASSA FALIDA E RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS NO JUÍZO FALIMENTAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho para executar débitos trabalhistas, após a instauração do juízo universal da falência, existe até a fixação dos valores incontroversos e a expedição da certidão de habilitação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. No mesmo sentido, a OJ nº 28, I, desta Seção Especializada. Entretanto, é possível o prosseguimento da execução direta e imediatamente em face dos respectivos sócios, se estes forem passíveis de responsabilização, nos próprios autos da ação trabalhista (item VII da supracitada OJ). *De toda sorte, quando há a desconsideração da personalidade jurídica da massa falida e a determinação da responsabilidade solidária dos respectivos sócios, bem como a arrecadação do seu patrimônio pessoal pelo juízo universal, cessa a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução em face deles, a qual passou a ser do juízo da falência. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento.* (sublinhei) (TRT-PR-00100-2008-195-09-00-8-ACO-01787-2017 - SEÇÃO ESPECIALIZADA, Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO, Publicado no DEJT em 27-01-2017)

Assim, por todo o exposto, indefiro o pedido do exequente.

Considerando que já foram expedidas as certidões para habilitação do crédito, retornem os autos ao sobrestamento, mediante lançamento de prazo GIGS para fins de controle.

Intimem-se.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000001-98.2015.5.09.0093

RECLAMANTE	VALFRIDO HENRIQUE SAMPAIO
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
PERITO	MAURO FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 104381f proferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RUI RAPCINSKI JUNIOR, no dia 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição interposto pela parte autora, mediante a intimação da parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo legal.

No decurso, ou apresentadas as contrariedades, remetam-se os autos ao e. TRT da 9ª Região.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000469-28.2013.5.09.0127

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	ROBERTA BARACAT DE GRANDE(OAB: 54282/PR)
ADVOGADO	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681/DF)
ADVOGADO	ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 39181/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
 ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
 ADVOGADO PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
 ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
 PERITO RICARDO BATISTA NOBILE
 TERCEIRO INTERESSADO ADVOCACIA SCALASSARA & ASSOCIADOS
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO SCALASSARA(OAB: 12062/PR)
 ADVOGADO JORGE WILLIANS TAUIL(OAB: 17418/PR)
 ADVOGADO EDMILSON NOGIMA(OAB: 17417/PR)
 ADVOGADO LUARA SOARES SCALASSARA(OAB: 71136/PR)
 ADVOGADO MARCO AURELIO SOARES GONCALVES(OAB: 41965/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO EVERTON MORAES
 ADVOGADO PAMELA CAROLINA MACHADO(OAB: 40272/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7133247 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAMILA SAYURI ASARI KIMURA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Fixo os honorários do calculista em R\$ 60.000,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
 2. Intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos da nova redação do art. 879, § 2º da CLT (LEI Nº 13.467/17).
 3. Havendo impugnação, dê-se vista à parte contrária, pelo mesmo prazo.
 4. Na sequência, dê-se vista ao (a) calculista para manifestação, ratificando ou corrigindo cálculo.
- CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExProvAS-0000932-91.2018.5.09.0127

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE ALCOOL DE JACAREZINHO E REGIAO
 ADVOGADO HELIO HENRIQUE DE CAMARGO(OAB: 14816/PR)
 EXECUTADO DESTILARIA AMERICANA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
 EXECUTADO MARIA THEREZA MICHIELIN BAGGIO
 ADVOGADO JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
 EXECUTADO SALVADOR BAGGIO NETO
 ADVOGADO JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
 EXECUTADO PEDRO BAGGIO NETO
 ADVOGADO JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
 EXECUTADO MYRIAN ACCACIO BAGGIO
 ADVOGADO JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
 EXECUTADO WILSON BAGGIO JUNIOR
 ADVOGADO JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
 EXECUTADO SILVIO ANTONIO LAGAZZI BAGGIO
 ADVOGADO ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE ALCOOL DE JACAREZINHO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc9abfd proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor IVAN MALAGUIDO DE ARAUJO, em razão do disposto no despacho de Id c413b47.
 Cornélio Procópio, 25 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a instalação da 2ª Vara do Trabalho de Rolândia, mediante transferência da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio (Resolução Administrativa nº 110/2023 do Tribunal Pleno do TRT9ª Região e ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 6, de 17 de agosto de 2023), houve a redistribuição dos autos da extinta 2ª Vara do Trabalho de Cornélio para a Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, com exceção dos arquivados definitivamente (artigo 1º do ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 8, de 22 de agosto de 2023);

Considerando a concentração atos processuais nos autos 0000002-78.2018.5.09.0093;

Considerando que é incontroversa a condição de sócios dos executados Wilson Baggio - CPF 015.662.378-15, Wilson Baggio Junior - CPF: 438.230.509-82, José Abílio Baggio - CPF 015.650.018-34, Salvador Baggio Neto- CPF 035.903.198-60, Pedro Baggio Neto - CPF: 438.230.689-20, Sylvio Roberto Baggio- CPF 015.662.108-87 e Myrian Accacio Baggio- CPF 608.240.508-00, sendo que a inclusão no polo passivo da execução ATOrd 0000002-78.2018.5.09.0093 ocorreu somente após constatada a inidoneidade financeira dos executados principais - demonstrada pela insuficiência dos bens da parte executada para satisfação das inúmeras execuções em trâmite perante este juízo e mediante instauração de desconsideração de personalidade jurídica, com intimação para apresentar defesa prévia, assegurando-se a ampla defesa, o contraditório e o duplo grau de jurisdição - garantias reforçadas pela prescindibilidade da garantia do juízo para veicular a insurgência recursal (art. 855-A, § 1º, II, da CLT);

Considerando que todas as execuções em face dos devedores estão garantidas nos autos 0000002-78.2018.5.09.0093 com a penhora de imóveis cujas divisas e confrontações constam das matrículas 6.457 (Fazenda Alvorada), 2.876 (Fazenda Santa Celeste), 803 (Fazenda São Pedro), 1105 e 1106 (Fazenda Ouro Verde), todas do 1º CRI de Cornélio Procópio;

Considerando que a finalidade primeira da concentração das execuções contra o(s) mesmo(s) devedor(es) em único processo, denominado PROCESSO PILOTO, é justamente o aproveitamento de atos processuais já consolidados e sua desnecessidade de reiteração nos processos individuais;

Considerando o trânsito em julgado sobre o tema "desconsideração da personalidade jurídica" dos executados ANA AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA - CNPJ 00.584.859/0001-95, DESTILARIA AMERICANA S/A - CNPJ 75.625.608/0001-00, ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 07.924.757/0001-10, devidamente construído nos autos 0000002-78.2018.5.09.0093 (trânsito em julgado em data de 03/06/2022 - certidão id 5dd30eb do processo piloto);

Considerando o direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) em benefício do credor e os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), sem olvidar da premência do crédito trabalhista, haja vista seu caráter alimentar;

Considerando que as questões individuais devem ser debatidas em cada demanda até o trânsito em julgado da sentença de liquidação do direito líquido e certo;

Considerando o reconhecimento da existência pretérita da responsabilidade dos sócios pode ser aproveitada nos demais processos em trâmite na Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, por medida de economia e eficiência processuais, eis que não pode haver a negação da principiologia que sustenta a concentração das execuções no processo PILOTO;

Decido.

Ante concentração dos atos processuais e a penhora dos imóveis já realizada nos autos 0000002-78.2018.5.09.0093, diante da pendência do recolhimento das custas processuais e dos honorários contábeis, atualize-se a conta geral e incluam-se os valores desta execução na planilha de consolidação de valores incontroversos do processo piloto (ATOrd 0000002-78.2018.5.09.0093).

Consigna-se que no processo piloto serão praticados todos os atos processuais em prosseguimento, de modo a preservar a forma célere, eficiente e isonômica dos interesses da coletividade de credores trabalhistas.

Portando, sobrestem-se os presentes autos mediante o lançamento do movimento SUSPENSO O PROCESSO POR REUNIÃO DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO (50127) no PJE, até o desfecho do processo piloto.

Dê-se ciência às partes.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExProvAS-0000932-91.2018.5.09.0127

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE ALCOOL DE JACAREZINHO E REGIAO
ADVOGADO	HELIO HENRIQUE DE CAMARGO(OAB: 14816/PR)
EXECUTADO	DESTILARIA AMERICANA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
EXECUTADO	MARIA THEREZA MICHIELIN BAGGIO
ADVOGADO	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
EXECUTADO	SALVADOR BAGGIO NETO
ADVOGADO	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
EXECUTADO	PEDRO BAGGIO NETO

ADVOGADO JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
 EXECUTADO MYRIAN ACCACIO BAGGIO
 ADVOGADO JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
 EXECUTADO WILSON BAGGIO JUNIOR
 ADVOGADO JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
 EXECUTADO SILVIO ANTONIO LAGAZZI BAGGIO
 ADVOGADO ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 121133/SP)
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTILARIA AMERICANA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - MARIA THEREZA MICHIELIN BAGGIO
 - MYRIAN ACCACIO BAGGIO
 - PEDRO BAGGIO NETO
 - SALVADOR BAGGIO NETO
 - SILVIO ANTONIO LAGAZZI BAGGIO
 - WILSON BAGGIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc9abfd proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor IVAN MALAGUIDO DE ARAUJO, em razão do disposto no despacho de Id c413b47.

Cornélio Procópio, 25 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a instalação da 2ª Vara do Trabalho de Rolândia, mediante transferência da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio (Resolução Administrativa nº 110/2023 do Tribunal Pleno do TRT9ª Região e ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 6, de 17 de agosto de 2023), houve a redistribuição dos autos da extinta 2ª Vara do Trabalho de Cornélio para a Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, com exceção dos arquivados definitivamente (artigo 1º do ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 8, de 22 de agosto de 2023);

Considerando a concentração atos processuais nos autos 0000002-78.2018.5.09.0093;

Considerando que é incontroversa a condição de sócios dos executados Wilson Baggio - CPF 015.662.378-15, Wilson Baggio Junior - CPF: 438.230.509-82, José Abílio Baggio - CPF 015.650.018-34, Salvador Baggio Neto- CPF 035.903.198-60, Pedro Bagio Neto - CPF: 438.230.689-20, Sylvio Roberto Baggio- CPF 015.662.108-87 e Myrian Accacio Baggio- CPF 608.240.508-00, sendo que a inclusão no polo passivo da execução ATOOrd 0000002-78.2018.5.09.0093 ocorreu somente após constatada a inidoneidade financeira dos executados principais - demonstrada pela insuficiência dos bens da parte executada para satisfação das inúmeras execuções em trâmite perante este juízo e mediante instauração de desconsideração de personalidade jurídica, com intimação para apresentar defesa prévia, assegurando-se a ampla defesa, o contraditório e o duplo grau de jurisdição - garantias reforçadas pela prescindibilidade da garantia do juízo para veicular a insurgência recursal (art. 855-A, § 1º, II, da CLT);

Considerando que todas as execuções em face dos devedores estão garantidas nos autos 0000002-78.2018.5.09.0093 com a penhora de imóveis cujas divisas e confrontações constam das matrículas 6.457 (Fazenda Alvorada), 2.876 (Fazenda Santa Celeste), 803 (Fazenda São Pedro), 1105 e 1106 (Fazenda Ouro Verde), todas do 1º CRI de Cornélio Procópio;

Considerando que a finalidade primeira da concentração das execuções contra o(s) mesmo(s) devedor(es) em único processo, denominado PROCESSO PILOTO, é justamente o aproveitamento de atos processuais já consolidados e sua desnecessidade de reiteração nos processos individuais;

Considerando o trânsito em julgado sobre o tema "desconsideração da personalidade jurídica" dos executados ANA AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA - CNPJ 00.584.859/0001-95, DESTILARIA AMERICANA S/A - CNPJ 75.625.608/0001-00, ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 07.924.757/0001-10, devidamente construído nos autos 0000002-78.2018.5.09.0093 (trânsito em julgado em data de 03/06/2022 - certidão id 5dd30eb do processo piloto);

Considerando o direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) em benefício do credor e os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), sem olvidar da premência do crédito trabalhista, haja vista seu caráter alimentar;

Considerando que as questões individuais devem ser debatidas em cada demanda até o trânsito em julgado da sentença de liquidação do direito líquido e certo;

Considerando o reconhecimento da existência pretérita da responsabilidade dos sócios pode ser aproveitada nos demais processos em trâmite na Vara do Trabalho de Cornélio Procópio,

por medida de economia e eficiência processuais, eis que não pode haver a negação da principiologia que sustenta a concentração das execuções no processo PILOTO;

Decido.

Ante concentração dos atos processuais e a penhora dos imóveis já realizada nos autos 0000002-78.2018.5.09.0093, diante da pendência do recolhimento das custas processuais e dos honorários contábeis, atualize-se a conta geral e incluam-se os valores desta execução na planilha de consolidação de valores incontroversos do processo piloto (AOrd 0000002-78.2018.5.09.0093).

Consigna-se que no processo piloto serão praticados todos os atos processuais em prosseguimento, de modo a preservar a forma célere, eficiente e isonômica dos interesses da coletividade de credores trabalhistas.

Portando, sobrestem-se os presentes autos mediante o lançamento do movimento SUSPENSO O PROCESSO POR REUNIÃO DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO (50127) no PJE, até o desfecho do processo piloto.

Dê-se ciência às partes.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº AOrd-0000469-28.2013.5.09.0127

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	ROBERTA BARACAT DE GRANDE(OAB: 54282/PR)
ADVOGADO	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681/DF)
ADVOGADO	ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 39181/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
ADVOGADO	JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
ADVOGADO	PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
ADVOGADO	ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
PERITO	RICARDO BATISTA NOBILE
TERCEIRO INTERESSADO	ADVOCACIA SCALASSARA & ASSOCIADOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SCALASSARA(OAB: 12062/PR)
ADVOGADO	JORGE WILLIANS TAUIL(OAB: 17418/PR)
ADVOGADO	EDMILSON NOGIMA(OAB: 17417/PR)
ADVOGADO	LUARA SOARES SCALASSARA(OAB: 71136/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO SOARES GONCALVES(OAB: 41965/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EVERTON MORAES
ADVOGADO	PAMELA CAROLINA MACHADO(OAB: 40272/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7133247 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAMILA SAYURI ASARI KIMURA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Fixo os honorários do calculista em R\$ 60.000,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
2. Intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos da nova redação do art. 879, § 2º da CLT (LEI Nº 13.467/17).
3. Havendo impugnação, dê-se vista à parte contrária, pelo mesmo prazo.
4. Na sequência, dê-se vista ao (a) calculista para manifestação, ratificando ou corrigindo cálculo.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000292-83.2021.5.09.0127

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS EM CORN PROCOPIO
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
ADVOGADO	ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION(OAB: 89716/PR)
ADVOGADO	EDNA GUERRA FERREIRA GARALUZ(OAB: 46258/PR)
ADVOGADO	FABIO HIROMORI GOMES(OAB: 31309/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO AKAISHI(OAB: 290403/SP)

ADVOGADO PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
 ADVOGADO ROBERTA DE SOUZA ALVES(OAB: 68969/PR)
 ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
 ADVOGADO SIDNEY AHRENS JUNIOR(OAB: 35503/PR)
 ADVOGADO SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER BERNARDES(OAB: 223206/SP)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef0295a proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAMILA SAYURI ASARI KIMURA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a decisão que extinguiu a execução em relação aos substituídos Igor Takumi Ishikawa e Paulo Sérgio Barbosa, não houve valores a apurar, ficando pendente de pagamento apenas os honorários da calculista.

Considerando que o autor foi sucumbente, os honorários pendentes ficarão a seu cargo. Portanto, defiro o prazo de 5 dias para pagamento, sob pena de execução.

Vale salientar que a alegada tese jurídica não engloba a isenção de honorários contábeis.

Com o pagamento, libere-se a quem de direito.

Após, venham os autos conclusos para registro da extinção da execução e arquivamento dos autos.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000292-83.2021.5.09.0127

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS EM CORN PROCOPIO
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
 ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION(OAB: 89716/PR)
 ADVOGADO EDNA GUERRA FERREIRA GARALUZ(OAB: 46258/PR)
 ADVOGADO FABIO HIROMORI GOMES(OAB: 31309/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO AKAISHI(OAB: 290403/SP)
 ADVOGADO PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
 ADVOGADO ROBERTA DE SOUZA ALVES(OAB: 68969/PR)
 ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
 ADVOGADO SIDNEY AHRENS JUNIOR(OAB: 35503/PR)
 ADVOGADO SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER BERNARDES(OAB: 223206/SP)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS EM CORN PROCOPIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef0295a proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAMILA SAYURI ASARI KIMURA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a decisão que extinguiu a execução em relação aos substituídos Igor Takumi Ishikawa e Paulo Sérgio Barbosa, não houve valores a apurar, ficando pendente de pagamento apenas os honorários da calculista.

Considerando que o autor foi sucumbente, os honorários pendentes ficarão a seu cargo. Portanto, defiro o prazo de 5 dias para pagamento, sob pena de execução.

Vale salientar que a alegada tese jurídica não engloba a isenção de honorários contábeis.

Com o pagamento, libere-se a quem de direito.

Após, venham os autos conclusos para registro da extinção da

execução e arquivamento dos autos.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-5100900-34.2006.5.09.0093

RECLAMANTE	JEFFERSON BENITES
ADVOGADO	WILSON YOICHI TAKAHASHI(OAB: 6666/PR)
ADVOGADO	THAIS TAKAHASHI(OAB: 34202/PR)
RECLAMADO	Vania Fogaca de Oliveira (Espólio De)
ADVOGADO	SAED ZANARDO MIRANDA(OAB: 345648/SP)
RECLAMADO	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA LUIZ
RECLAMADO	ISLAYNE IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA
RECLAMADO	Ronaldo Adriano Luiz
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis de Fartura
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
TERCEIRO INTERESSADO	Juízo de Fartura/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON BENITES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72c8c33 preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)RAPHAEL TEIXEIRA DA SILVA,em razão do silêncio do autor após a intimação Id 7b8afec.

Cornélio Procópio, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se a intimação do autor, desta feita para indicar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000454-49.2022.5.09.0093

RECLAMANTE	BEATRIZ SIMOES GALERA
ADVOGADO	ANA PAULA ALVES DA SILVA CARETTA(OAB: 97358/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORAÇÃO DE CORNELIO PROCOPIO - EIRELI
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	JORGINA HELENA LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	DORIVAL ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	REGINA MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	ADILSON DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ SIMOES GALERA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6299cfd preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAPHAEL TEIXEIRA DA SILVA,em razão do(s) documento(s) Id abaa286.

Cornélio Procópio, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se a intimação da autora para entregar a respectiva CTPS nesta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias, sob pena de se presumir o desinteresse na obrigação de fazer correspondente, bem como ao cabimento de eventual multa pelo descumprimento da ré.

No decurso, prossiga-se conforme despacho Id a9854c4.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000578-37.2016.5.09.0127

RECLAMANTE PAULO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO VINICIUS FERACIN LAUREANO(OAB: 30564/PR)
 RECLAMADO YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41584e4 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILA SAYURI ASARI KIMURA, em razão do(s) documento(s) id 345f25f.

Cornélio Procópio, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Execução definitiva.
2. Intime-se a reclamada para entregar ao autor o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, no prazo de 5 dias, sob as cominações constantes no comando sentencial.
3. Diante do requerimento da parte autora, nomeio calculista auxiliar do Juízo, a Sra. SUELI APARECIDA GIONA, já compromissada, que deverá apresentar os cálculos de liquidação de sentença em 20 (vinte) dias.
4. Intime-se.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0014300-66.2004.5.09.0093

RECLAMANTE SANDRA REGINA GONCALVES
 ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
 RECLAMADO Aparecida da Silveira Sartori
 ADVOGADO KAREN CRISTINE SARTORI(OAB: 77136/PR)

RECLAMADO FERNANDA MARIA DELTREGGIA MIGUEL
 ADVOGADO KAREN CRISTINE SARTORI(OAB: 77136/PR)
 RECLAMADO DANIELE KRUGER VIDAL
 RECLAMADO Ana Paula Balardin
 RECLAMADO FABIANA RESENDE DE FREITAS LANDGRAF
 RECLAMADO VALDOMIRA ANTONIA SILVEIRA DE MORAES
 ADVOGADO KAREN CRISTINE SARTORI(OAB: 77136/PR)
 RECLAMADO CLISLAINE CAMARGO TRINCE DE ARRUDA
 ADVOGADO KAREN CRISTINE SARTORI(OAB: 77136/PR)
 RECLAMADO SILVIA CLAUDIA B DA SILVA
 ADVOGADO KAREN CRISTINE SARTORI(OAB: 77136/PR)
 RECLAMADO CARLOS ALBERTO SWAIN VIDAL
 ADVOGADO ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 22815/PR)
 RECLAMADO Rodrigo Luis Sartori
 RECLAMADO MARIA BEATRIZ SERRANO
 ADVOGADO GUSTAVO ALTINO FREIRE(OAB: 281195/SP)
 RECLAMADO SOLANGE KRUGER VIDAL
 ADVOGADO ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 22815/PR)
 RECLAMADO RECANTO NSA. SRA. SCHOENSTATT LTDA
 RECLAMADO L.SARTORI & CIA LTDA
 RECLAMADO ESCOLA RECANTO DO SABER LTDA
 RECLAMADO COLEGIO SAO LUCAS LTDA
 RECLAMADO LUIZ SARTORI
 ADVOGADO JULIO CESAR FRONTELI(OAB: 65102/PR)
 RECLAMADO BRUNO TISSOT LUNARDON
 RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL ORIGINE LTDA MASSA FALIDA
 RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL INITIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DEBORA FERNANDA RECANELLO AMARAL(OAB: 73054/PR)
 PERITO MAURO FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c161655 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILA SAYURI ASARI KIMURA, em 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para se manifestar quanto às alegações da executada, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos, inclusive para deliberação quanto ao requerimento de Id c348160.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000692-73.2016.5.09.0127

RECLAMANTE	OSNI EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	ALLENSPARK INVESTMENTS CORP.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	NUOVO CORPORATION.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	FABRIZIO GIOVANNINI
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNI EVANDRO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 843b830 preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAMILA SAYURI ASARI KIMURA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Embora algumas situações aconselhem a reunião de autos ou concentração de atos de execução para se obter maior celeridade ao processo, no presente caso não vislumbro qualquer benefício.

2. Desta forma, indefiro o requerimento em tela.

3. Aguarde-se, mediante o sobrestamento do feito, ficando a parte

autora advertida quanto ao início da contagem do prazo prescricional, conforme art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

4. Intime-se.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000338-72.2024.5.09.0093

REQUERENTES	VALDENIR GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO	ALESSANDRA MIGLIONARI DE SOUZA(OAB: 75131/PR)
REQUERENTES	IRACEMA ITIMURA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR GONCALVES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf642f9 preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MURILO AQUOTTI GENARO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Para apreciação e homologação do acordo extrajudicial (art. 855-B da CLT) além do comparecimento das partes na audiência a ser designada pelo juízo, intemem-se os requerentes para no prazo de 10 dias comprovarem nos autos o seguinte (art. 320 e 720do CPC):

- Responsabilidade dos seguintes recolhimentos: custas processuais (2% sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, I da CLT), sendo, neste caso, observada a incidência de custas *pro rata*, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00(100%), sendo R\$ 60,00(50%) pelo primeiro requerente, isento, e R\$ 60,00 (50%) pelo segundo requerente, a serem recolhidas no prazo ofertado acima, contribuições fiscais, contribuições previdenciárias (observada a incidência sobre parcelas de natureza salarial discriminadas) e recolhimento de FGTS, inclusive eventual multa;
- A inobservância do item supra implicará no indeferimento da homologação do acordo e extinção da inicial, nos termos do art. 321, § único, art. 330, IV e art. 485, I, CPC.

No decurso do prazo, ou após a manifestação dos requerentes,

tornem os autos conclusos para deliberação.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000036-72.2023.5.09.0127

RECLAMANTE OSMAR VENANCIO
 ADVOGADO LARISSA KELLEN DE BRITO DOMINGOS(OAB: 59680/PR)
 RECLAMADO REMODAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO P. H. CUSTODIO LTDA
 ADVOGADO SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)
 ADVOGADO VINICIUS BIACCHI DARWICH MUSTAFA(OAB: 91560/PR)
 ADVOGADO MARCIO GENOVESI MARQUES(OAB: 44378/PR)
 RECLAMADO NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA STEIZER - ARTEFATOS DE CONCRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55e34d proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)RAPHAEL TEIXEIRA DA SILVA,em razão do silêncio do autor após a intimação Id ea19ba7.

Cornélio Procópio, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se a intimação do autor para entregar a respectiva CTPS nesta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias, sob pena de se presumir o desinteresse na obrigação de fazer correspondente, bem como ao cabimento de eventual multa pelo descumprimento da ré.

Apresentado o documento, prossiga-se conforme itens 2 e seguintes do despacho Id 5fcfaa0.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0000199-23.2024.5.09.0093

RECLAMANTE RUTE RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO THAIS TAKAHASHI(OAB: 34202/PR)
 RECLAMADO MARIA ANGELA MITTER
 RECLAMADO MONICA MARIA MITTER
 RECLAMADO TEREZINHA DE JESUS SOUZA MITTER
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO FERREIRA(OAB: 18161/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5bfb39 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)RAPHAEL TEIXEIRA DA SILVA,em razão do(s) documento(s) Id 04d404b.

Cornélio Procópio, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a autora para informar o endereço atualizado da ré MONICA MARIA MITTER ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a esta.

Apresentado o endereço, notifique-se.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000315-29.2024.5.09.0093

CONSIGNANTE MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
 ADVOGADO ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)
 CONSIGNATÁRIO NELSON APARECIDO ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c5a2a proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) Murilo Aquotti Genaro, em razão do(s) documento(s) id cfdca1 e seguintes.

Cornélio Procópio, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o consignante para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito das verbas rescisórias em conta judicial vinculada a estes autos, bem como comprovar em guia própria o recolhimento da contribuição previdenciária objeto de desconto no referido TRCT, ante a competência desta Especializada prevista no art. 114, VII da CF, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Comprovado os pagamentos referidos acima, determina-se a realização dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho e o INSS (prevjud) a fim de verificar a existência de dependentes de NELSON APARECIDO ANDRADE, CPF 650.285.709-49, habilitados junto àquele órgão.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 26 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000576-38.2014.5.09.0127

RECLAMANTE	CLEITON RIBEIRO COELHO
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	EDSON GOMES DE MELO
RECLAMADO	LINHA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO	EDIFICA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO VLT CUIABA - VARZEA GRANDE
ADVOGADO	ANDREIA RAQUEL REIS CARA(OAB: 36819/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR CR ALMEIDA - SANTA BARBARA
ADVOGADO	ANDREIA RAQUEL REIS CARA(OAB: 36819/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUTOR CR ALMEIDA - SANTA BARBARA

- CONSORCIO VLT CUIABA - VARZEA GRANDE
- LINHA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS
- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e148f33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Ao arquivo definitivo, ante a ausência de pendências conforme certidão retro.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000576-38.2014.5.09.0127

RECLAMANTE	CLEITON RIBEIRO COELHO
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	EDSON GOMES DE MELO
RECLAMADO	LINHA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO	EDIFICA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO VLT CUIABA - VARZEA GRANDE
ADVOGADO	ANDREIA RAQUEL REIS CARA(OAB: 36819/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR CR ALMEIDA - SANTA BARBARA
ADVOGADO	ANDREIA RAQUEL REIS CARA(OAB: 36819/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON RIBEIRO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e148f33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Ao arquivo definitivo, ante a ausência de pendências conforme

certidão retro.

MARCIO ANTONIO DE PAULA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000414-33.2023.5.09.0093

EXEQUENTE	JUAREZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à parte autora da impugnação aos cálculos oposta pela reclamada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 8 dias.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 28 de abril de 2024.

CAMILA SAYURI ASARI KIMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000032-69.2022.5.09.0127

RECLAMANTE	BRUNA DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO
PERITO	RICARDO BATISTA NOBILE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO

Intimado(s)/Citado(s):

- OZZ SAÚDE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à parte reclamada da impugnação aos cálculos oposta pelo autor para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 8 dias.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 28 de abril de 2024.

CAMILA SAYURI ASARI KIMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000032-69.2022.5.09.0127

RECLAMANTE	BRUNA DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO
PERITO	RICARDO BATISTA NOBILE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à parte reclamada da impugnação aos cálculos oposta pelo autor para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 8 dias.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 28 de abril de 2024.

CAMILA SAYURI ASARI KIMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000219-87.2019.5.09.0093

RECLAMANTE	ELVIS ADRIANO LUNARDI
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	FABIO HUGUIYOSHI SUGETA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE SOUZA(OAB: 40710/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER
TESTEMUNHA	DENNIS MYCHEL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HUGUIYOSHI SUGETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à parte reclamada da impugnação aos cálculos oposta pelo autor para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 8 dias.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 28 de abril de 2024.

CAMILA SAYURI ASARI KIMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000433-73.2022.5.09.0093

RECLAMANTE	RICARDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS - PISCINAS
ADVOGADO	DOUGLAS SOUZA DOMINGOS(OAB: 99744/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS - PISCINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista à parte reclamada da manifestação de Id 09fc922, pelo prazo de 5 dias, período em que deverá cumprir a obrigação de fazer.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 28 de abril de 2024.

CAMILA SAYURI ASARI KIMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000984-97.2015.5.09.0093

RECLAMANTE	EMILIA SPAGOLLA
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	DAIANE ALVES DE MELLO ALGARTE
RECLAMADO	ALGARTE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	THAIS TAKAHASHI(OAB: 34202/PR)
RECLAMADO	WAGNER LUIS ALGARTE
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIA SPAGOLLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:EMILIA SPAGOLLA**INTIMAÇÃO (DEJT)**

Fica a parte EMILIA SPAGOLLA intimada, por intermédio de seus advogados, para requerer o que entender de direito, no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se no sobrestamento, ficando a parte autora advertida quanto ao início da contagem do prazo prescricional, conforme art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 28 de abril de 2024.

EDER HARUNO IKEDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0077400-19.2009.5.09.0093

RECLAMANTE	Rosalina Diniz de Alcantara
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	VALMOR ALDIVINO PINTO DE ARRUDA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO BUCKO
RECLAMADO	BATERIAS DUREXCELL LTDA
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE MENDES BUCKO

Intimado(s)/Citado(s):

- Rosalina Diniz de Alcantara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:Rosalina Diniz de Alcantara**INTIMAÇÃO (DEJT)**

Fica a parte Rosalina Diniz de Alcantara intimada, por intermédio de seus advogados, para requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

Tendo em vista a RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL nº 3, de 21 de maio de 2020, à qual orienta a inserção dos documentos obtidos pelo Sistema INFOJUD, à Secretaria para juntada nos autos com a inserção de *sigilo* e visibilidade aos

procuradores da parte autora.

Saliaenta-se aos procuradores o alerta contido na referida Recomendação, que segue nos seguintes termos:

a) a proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;

b) a utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;

c) a atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

d) a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

EDER HARUNO IKEDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0009900-67.2008.5.09.0093

RECLAMANTE	ELISSANDRO BERNARDO DE LIMA
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA DA SILVA LEO
RECLAMADO	MARISTELA APARECIDA DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO	GABRIELLY DONAIRE DIAS MARTINS(OAB: 90246/PR)
ADVOGADO	CLAUDINEI DIAS ATHAYDE(OAB: 85887/PR)
RECLAMADO	GEDEON DIAS LEO
ADVOGADO	EDUARDO TONDINELLI DE CILLO(OAB: 45804/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRO BERNARDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISSANDRO BERNARDO DE LIMA

INTIMAÇÃO - DEJT

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho que segue:

(...) 2. Após, intime-se a parte exequente para vista da pesquisa realizada e para requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

3. No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO STOCCO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000589-47.2011.5.09.0093

RECLAMANTE	Lizianne Virgine da Silva
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	FRANCISCO HUGO CARLESSO
RECLAMADO	F.H.CARLESSO-CONFECÇÕES
TERCEIRO INTERESSADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- Lizianne Virgine da Silva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Lizianne Virgine da Silva

INTIMAÇÃO - DEJT

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho que segue:

(...) 2. Após, intime-se a parte exequente para vista da pesquisa realizada e para requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

3. No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO STOCCO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0044600-21.1998.5.09.0093

RECLAMANTE	CIRLENE DE SOUZA SALMEN
------------	-------------------------

ADVOGADO CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES(OAB: 60544/PR)
 ADVOGADO JESSICA SALMEN(OAB: 75587/PR)
 RECLAMADO DIONISIO PERSIO
 RECLAMADO DEVANIR PERSIO
 RECLAMADO ALPHAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 PERITO MAURO FREITAS
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 TERCEIRO INTERESSADO 11 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLENE DE SOUZA SALMEN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: CIRLENE DE SOUZA SALMEN**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho que segue:

(...) Após, intime-se a parte exequente para vista das pesquisas realizadas e requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO STOCCO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000534-91.2014.5.09.0093

RECLAMANTE THIAGO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
 RECLAMADO ANTONIO LOPES SIMPLICIO NETO
 ADVOGADO LUIZ CARLOS RAIMUNDO(OAB: 25577/PR)
 RECLAMADO APARECIDO ROCHA RIBEIRO
 ADVOGADO LUIZ CARLOS RAIMUNDO(OAB: 25577/PR)
 RECLAMADO KRIA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ CARLOS RAIMUNDO(OAB: 25577/PR)
 ADVOGADO ROBERTA CASSIA NOBILE BASTOS(OAB: 55512/PR)
 RECLAMADO AMERICO MASARU SHISHIDO
 ADVOGADO ANGELO PAULO FADONI(OAB: 28961/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: THIAGO DA SILVA SANTOS**INTIMAÇÃO (DEJT)**

Fica a parte THIAGO DA SILVA SANTOS intimada, por intermédio de seus advogados, para vista da pesquisa realizada e para requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

EDER HARUNO IKEDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000349-67.2022.5.09.0127

RECLAMANTE ROBERTO APARECIDO TOMAZ
 ADVOGADO GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
 RECLAMADO R.C. DOS SANTOS TRANSPORTES E SERVICOS
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO APARECIDO TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO APARECIDO TOMAZ**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho que segue:

(...) Negativas essas diligências, intime-se a parte autora para que tenha vista dos atos realizados e indique meios de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, na forma do artigo 11-A, da CLT.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO STOCCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000099-39.2022.5.09.0093

RECLAMANTE MICHAEL CARDOSO LEMOS
 ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE
 SERRARENS(OAB: 24035/PR)
 RECLAMADO JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS
 - PISCINAS
 ADVOGADO DOUGLAS SOUZA DOMINGOS(OAB:
 99744/PR)
 RECLAMADO JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL CARDOSO LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MICHAEL CARDOSO LEMOS**INTIMAÇÃO - DEJT**

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho que segue:

(...) 9. Exauridas as possibilidades de execução, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

10. No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO STOCCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000284-82.2016.5.09.0127

RECLAMANTE OSMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE
 SERRARENS(OAB: 24035/PR)
 RECLAMADO PEDRANORTE INDUSTRIA E
 COMERCIO DE PRE-MOLDADOS
 LTDA
 ADVOGADO JOÃO VICENTE CAPOBIANGO(OAB:
 16934/PR)
 RECLAMADO WILMAR OTTO MICHAELIS JUNIOR
 ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA
 PALLA(OAB: 29002/PR)
 RECLAMADO JOAO FRANCISCO MELLO DE
 PAULA
 ADVOGADO JOÃO VICENTE CAPOBIANGO(OAB:
 16934/PR)
 RECLAMADO ANDERSON RECH
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:OSMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA**INTIMAÇÃO (DEJT)**

Fica a parte OSMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA intimada, por intermédio de seus advogados, a fim de que requeira o que entender de direito, no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se no sobrestamento, ficando a parte autora advertida quanto ao início da contagem do prazo prescricional, conforme art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

EDER HARUNO IKEDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000052-60.2022.5.09.0127

RECLAMANTE ANTONIO MARCOS BATISTA
 ADVOGADO ALESSANDRO EDISON MARTINS
 MIGLIOZZI(OAB: 22942/PR)
 ADVOGADO WILLIAM CARVALHO SAULINO(OAB:
 102583/PR)
 ADVOGADO GABRIEL AMORIM DE
 OLIVEIRA(OAB: 98011/PR)
 RECLAMADO MURILO BRITO BOMTEMPO
 ADVOGADO DIEGO GAMA DA SILVA
 JARDIM(OAB: 325826/SP)
 RECLAMADO ALFA TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO THOMAS FRANCISCO DA
 ROSA(OAB: 24632/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:ANTONIO MARCOS BATISTA**INTIMAÇÃO (DEJT)**

Fica a parte ANTONIO MARCOS BATISTA intimada, por intermédio de seus advogados, para indicar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação, nos termos do Despacho Id.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANI DANIEL BERTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000351-42.2022.5.09.0093

RECLAMANTE	ADEMIR CARDOSO
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 105172/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	THAIS FERNANDA FREIRE FERREIRA(OAB: 49870/PR)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZZ SAÚDE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:OZZ SAÚDE - EIRELI

INTIMAÇÃO (DEJT)

Fica a parte OZZ SAÚDE - EIRELI intimada, por intermédio de seus advogados, da disponibilidade da CTPS do autor em secretaria para as devidas anotações no prazo de 5 dias, na forma e sob as cominações constantes na sentença.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANI DANIEL BERTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000378-25.2022.5.09.0093

RECLAMANTE	KETELIN CAROLINE SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
RECLAMADO	ARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PSICOPEDAGOGA
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- KETELIN CAROLINE SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:KETELIN CAROLINE SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO (DEJT)

Fica a parte KETELIN CAROLINE SILVA FERREIRA intimada, por intermédio de seus advogados, de que sua CTPS e cópia da Certidão Id. e96f42c, encontram-se disponíveis para retirada, nesta Secretaria, no prazo de 5 dias.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANI DANIEL BERTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0228200-45.1998.5.09.0093

RECLAMANTE	EVERSON SOARES
ADVOGADO	THAIS TAKAHASHI(OAB: 34202/PR)
RECLAMADO	FLAVIO MAGALHAES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:EVERSON SOARES

INTIMAÇÃO (DEJT)

Fica a parte EVERSON SOARES intimada, por intermédio de seus advogados, par vista dos documentos juntados, sob Id's. 19b0408 e f23b98a, nos termos do Despacho Id. ed57280, pelo prazo de 10 dias.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANI DANIEL BERTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000192-75.2014.5.09.0127

RECLAMANTE JURANDIR JOSE DE CARVALHO
 ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
 RECLAMADO TORK TRATORES LTDA
 ADVOGADO MAYARA SILVA BISPO(OAB: 55423/PR)
 ADVOGADO DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
 ADVOGADO Amanda Aparecida Alves Marcos(OAB: 38750/PR)
 ADVOGADO BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
 ADVOGADO MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
 RECLAMADO HANS HERMANN WAGNER
 ADVOGADO JOSE MARIA DA SILVA(OAB: 12696/PR)
 RECLAMADO SONIA BERTHA WAGNER
 ADVOGADO JOSE MARIA DA SILVA(OAB: 12696/PR)
 PERITO RICARDO BATISTA NOBILE
 TERCEIRO VARA do Trabalho de Ubatuba
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR JOSE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JURANDIR JOSE DE CARVALHO**INTIMAÇÃO (DEJT)**

Fica a parte JURANDIR JOSE DE CARVALHO intimada, por intermédio de seus advogados, para requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, após decorrido o prazo suspensivo de um ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANI DANIEL BERTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000251-87.2022.5.09.0093

RECLAMANTE ROGERIO DE MORAIS
 ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)
 RECLAMADO PARANA SILOS EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA
 ADVOGADO FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
 ADVOGADO RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
 ADVOGADO CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANA SILOS EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PARANA SILOS EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA**INTIMAÇÃO (DEJT)**

Fica a parte PARANA SILOS EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA intimada, por intermédio de seus advogados, da disponibilidade da CTPS do autor em secretaria para as devidas anotações no prazo de 5 dias, na forma e sob as cominações constantes na sentença.

OBS: A CTPS encontra-se disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANI DANIEL BERTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000407-70.2022.5.09.0127

RECLAMANTE NATHALIA TAVARES BELLATO SPAGIARI
 ADVOGADO JUSSARA ROMERO SANCHES(OAB: 63025/PR)
 RECLAMADO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORACAO DE CORNELIO PROCOPIO - EIRELI
 ADVOGADO JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
 RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
 ADVOGADO JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP

INTIMAÇÃO - DEJT

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho que segue:

(...) IV. Negativa a resposta, Intimem-se as executadas para, no

prazo de 5 dias, indicarem quais são e onde estão os bens sujeitos a penhora e os respectivos valores com exibição de prova da propriedade, sob pena de a inércia caracterizar atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, V do CPC de 2015, de aplicação subsidiária, com aplicação de multa no importe de 20% do valor do débito.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO STOCCO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000407-70.2022.5.09.0127

RECLAMANTE	NATHALIA TAVARES BELLATO SPAGIARI
ADVOGADO	JUSSARA ROMERO SANCHES(OAB: 63025/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORACAO DE CORNELIO PROCOPIO - EIRELI
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP
ADVOGADO	JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO(OAB: 60815/PR)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORACAO DE CORNELIO PROCOPIO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORACAO DE CORNELIO PROCOPIO - EIRELI

INTIMAÇÃO - DEJT

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho que segue:

(...) IV. Negativa a resposta, Intimem-se as executadas para, no prazo de 5 dias, indicarem quais são e onde estão os bens sujeitos a penhora e os respectivos valores com exibição de prova da propriedade, sob pena de a inércia caracterizar atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, V do CPC de 2015, de aplicação subsidiária, com aplicação de multa no importe de 20% do valor do débito.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO STOCCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000232-81.2019.5.09.0127

RECLAMANTE	AUGENTIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
RECLAMADO	KARINA GONCALVES BORGES VEIGA VASQUEZ
ADVOGADO	EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)
RECLAMADO	METALURGICA VEIPA EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)
RECLAMADO	METALURGICA GONCALVES LTDA
RECLAMADO	VITORIA CORREA BORGES
ADVOGADO	FABRICIO PELIZER GREGORIO(OAB: 56984/PR)
RECLAMADO	JUAN LUIS VEIGA VASQUEZ
ADVOGADO	EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	METAL COMPONENTS BRAZIL METALURGICA EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	K. GONCALVES BORGES MADEIRAS
ADVOGADO	EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	KGB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGENTIL RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:AUGENTIL RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO (DEJT)

Fica a parte AUGENTIL RODRIGUES DA SILVA intimada, por intermédio de seus advogados, para ciência do teor do Despacho, Id. d7f17f5, para o devido acompanhamento, respeitada a competência funcional de cada órgão, devendo apresentar eventuais insurgências diretamente perante aquele Juízo. CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANI DANIEL BERTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000240-63.2019.5.09.0093

RECLAMANTE	DENIS NEVES PEREIRA
------------	---------------------

ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)

RECLAMADO KGB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

RECLAMADO METALURGICA GONCALVES LTDA

RECLAMADO KARINA GONCALVES BORGES VEIGA VASQUEZ

RECLAMADO METALURGICA VEIPA EIRELI

ADVOGADO Jose Dorival Peres(OAB: 13019/PR)

ADVOGADO EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)

ADVOGADO ARTHUR SANDRINI GONCALVES DA SILVA(OAB: 78128/PR)

ADVOGADO MARIA LUIZA NASCIMENTO(OAB: 84063/PR)

RECLAMADO K. GONCALVES BORGES MADEIRAS

ADVOGADO EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)

RECLAMADO JUAN LUIS VEIGA VASQUEZ

RECLAMADO METAL COMPONENTS BRAZIL METALURGICA EIRELI

PERITO RICARDO BATISTA NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS NEVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DENIS NEVES PEREIRA**INTIMAÇÃO (DEJT)**

Fica a parte DENIS NEVES PEREIRA intimada, por intermédio de seus advogados, para ciência do teor do Despacho de Id. 171e462, para o devido acompanhamento, respeitada a competência funcional de cada órgão, devendo apresentar eventuais insurgências diretamente perante aquele Juízo.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANI DANIEL BERTIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000429-02.2023.5.09.0093

RECLAMANTE JOAO BATISTA FRANCISCO

ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)

RECLAMADO CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL

ADVOGADO SILVIO HENRIQUE DAROS(OAB: 49583/PR)

ADVOGADO ANA CRISTINA RODA BUONO(OAB: 43280/PR)

ADVOGADO GUILHERME LINCK FORTES(OAB: 95284/PR)

ADVOGADO CAMILA MITIKO ARIJI YAMAMOTO(OAB: 47544/PR)

ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000429-02.2023.5.09.0093**DESTINATÁRIO: JOAO BATISTA FRANCISCO****INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. INTIMADO(A) para ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito sob o id 708cf1b.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

MURILO AQUOTTI GENARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000429-02.2023.5.09.0093

RECLAMANTE JOAO BATISTA FRANCISCO

ADVOGADO ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS(OAB: 24035/PR)

RECLAMADO CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL

ADVOGADO SILVIO HENRIQUE DAROS(OAB: 49583/PR)

ADVOGADO ANA CRISTINA RODA BUONO(OAB: 43280/PR)

ADVOGADO GUILHERME LINCK FORTES(OAB: 95284/PR)

ADVOGADO CAMILA MITIKO ARIJI YAMAMOTO(OAB: 47544/PR)

ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000429-02.2023.5.09.0093**DESTINATÁRIO: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL****INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. INTIMADO(A) para ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito sob o id 708cf1b.

CORNELIO PROCOPIO/PR, 29 de abril de 2024.

MURILO AQUOTTI GENARO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS**Edital**

Processo Nº ATSum-0000209-44.2021.5.09.0749
RECLAMANTE RUDINEI PELLEGRINI
ADVOGADO ALICE NAIR GOERGEN(OAB: 84728/PR)
ADVOGADO SARA REGINA NASZENIAK(OAB: 82418/PR)
RECLAMADO MARCIO ANTONIO SILVA
RECLAMADO SILVA & SANTOS MARMORARIA E VIDRACARIA LTDA.
RECLAMADO MILTON BALBINO DOS SANTOS
PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON BALBINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MILTON BALBINO DOS SANTOS

Autos do processo: 0000209-44.2021.5.09.0749

Parte(s) Autora(s): RUDINEI PELLEGRINI, CPF: 082.323.569-60

Parte(s) Ré(s): SILVA & SANTOS MARMORARIA E VIDRACARIA LTDA., CNPJ: 33.506.748/0001-10; MARCIO ANTONIO SILVA, CPF: 686.152.216-34; MILTON BALBINO DOS SANTOS, CPF: 094.722.528-50

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 05 dias - Art. 880, § 3º, CLT)

A Doutora SAMANTA ALVES RODER, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO a a pessoa física acima, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução no prazo de 48 horas ou nomear bens à penhora, a contar de cinco dias após a publicação deste, no valor de R\$ 32.668,25, atualizado até 30/04/2024.

Para acessar o documento acima, basta que a parte copie e cole o número da chave de acesso no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MATHEUS PRINCIPessa MARTINS

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-000068-59.2020.5.09.0749
RECLAMANTE LUANA GARDACHO FERREIRA
ADVOGADO FABIA CRISTINA ASOLINI(OAB: 51382/PR)
RECLAMADO SONIA MARA PELISSARO DIESEL
RECLAMADO SONIA M. P. DIESEL
ADVOGADO GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA GARDACHO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30a74b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE****JURÍDICA**

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Sônia M. P. Diesel (CNPJ 12.492.754/0001-95)**, para apuração da responsabilidade da sócia **Sônia Mara Pelissaro Diesel** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficiente para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra a sócia:

-Sônia Mara Pelissaro Diesel- CPF 038.652.069-05

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000068-59.2020.5.09.0749

RECLAMANTE	LUANA GARDACHO FERREIRA
ADVOGADO	FABIA CRISTINA ASOLINI(OAB: 51382/PR)
RECLAMADO	SONIA MARA PELISSARO DIESEL
RECLAMADO	SONIA M. P. DIESEL
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA M. P. DIESEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30a74b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE

JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Sônia M. P. Diesel (CNPJ 12.492.754/0001-95)**, para apuração da responsabilidade da sócia **Sônia Mara Pelissaro Diesel** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa

executada não possui patrimônio suficiente para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra a sócia:

-Sônia Mara Pelissaro Diesel- CPF 038.652.069-05

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000047-49.2021.5.09.0749

RECLAMANTE	JULIANA ANDREA DA VEIGA
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
ADVOGADO	TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ANDREA DA VEIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 347f976 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000047-49.2021.5.09.0749

RECLAMANTE JULIANA ANDREA DA VEIGA
 ADVOGADO GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
 ADVOGADO TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
 ADVOGADO PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
 PERITO EDUARDO GALLAS LEIVAS
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 347f976
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000427-67.2024.5.09.0749

REQUERENTES LEONEL PILONI
 ADVOGADO CLEDIMAR BERTOLDO(OAB: 53202/PR)
 REQUERENTES B-ENG CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO BRUNA HEINZEN GRASSI(OAB: 99721/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL PILONI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c169ae
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Decide-se, nos autos de Homologação de Transação Extrajudicial nos quais são requerentes **LEONEL PILONI** e **B-ENG CONSTRUTORA LTDA**, **HOMOLOGAR** o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, bem como extinguir a ação com resolução de mérito com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Custas fixadas nos termos do Art. 789 da CLT em R\$ 126,96, correspondente a 2% do valor do acordo (**R\$ 6.348,00**), dividida em partes iguais de R\$ 63,48 conforme §3º do mesmo dispositivo legal (com isenção da parte trabalhadora). **A empresa requerente deverá comprovar o recolhimento da sua parte (R\$ 63,48) mediante GRU (Unidade Gestora 080012, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2), no prazo de 5 dias, a contar da homologação do acordo, sob pena de execução com imediato bloqueio eletrônico de valores.**

Por força da Portaria PGF/AGU nº 47, de 7/07/23, deixo de intimar a União-PGF.

Recolhidas as custas e cumprido o acordo, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000427-67.2024.5.09.0749

REQUERENTES LEONEL PILONI
 ADVOGADO CLEDIMAR BERTOLDO(OAB: 53202/PR)
 REQUERENTES B-ENG CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO BRUNA HEINZEN GRASSI(OAB: 99721/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B-ENG CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c169ae
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Decide-se, nos autos de Homologação de Transação Extrajudicial nos quais são requerentes **LEONEL PILONI** e **B-ENG CONSTRUTORA LTDA**, **HOMOLOGAR** o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, bem como extinguir a ação com resolução de mérito com fundamento no art. 487, III, b, do CPC. Custas fixadas nos termos do Art. 789 da CLT em R\$ 126,96, correspondente a 2% do valor do acordo (**R\$ 6.348,00**), dividida em partes iguais de R\$ 63,48 conforme §3º do mesmo dispositivo legal (com isenção da parte trabalhadora). **A empresa requerente deverá comprovar o recolhimento da sua parte (R\$ 63,48) mediante GRU (Unidade Gestora 080012, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2), no prazo de 5 dias, a contar da**

homologação do acordo, sob pena de execução com imediato bloqueio eletrônico de valores.

Por força da Portaria PGF/AGU nº 47, de 7/07/23, deixo de intimar a União-PGF.

Recolhidas as custas e cumprido o acordo, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000341-96.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	NEUCI PADILHA DOS SANTOS
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE CARVALHO(OAB: 109930/PR)
RECLAMADO	VANDERLEI PICCOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUCI PADILHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fd17eb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, **EXTINGUE-SE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente processo ajuizado por **NEUCI PADILHA DOS SANTOS** em face de **VANDERLEI PICCOLI**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 156,19, calculadas sobre R\$ 7.809,54, valor atribuído à causa, das quais fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Arquivem-se os autos.

Intime-se o autor.

Nada mais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000811-64.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	VALDECIR SILVEIRA DUTRA
ADVOGADO	DAIANE CRISTINA ABITANTE(OAB: 82376/PR)
RECLAMADO	CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 43034/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR SILVEIRA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c839bed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

As partes noticiam a celebração de acordo, nos termos da petição de fls. 79-80, no qual a ré se compromete a pagar à parte autora a importância líquida e total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme descrito na petição supra indicada.

Nos termos acima, **HOMOLOGO** o acordo apresentado, para que produza os efeitos jurídicos a que se destina, valendo como sentença irrecorrível e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código do Processo Civil, inclusive no tocante à discriminação da natureza jurídica das parcelas quitadas.

Não havendo insurgência, no prazo de 15 (quinze) dias do vencimento final, será considerado cumprido o acordo.

Não há incidência de contribuição previdenciária, uma vez que a transação é composta 100% (cem por cento) de verbas indenizatórias.

Custas pela parte ré no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei, desde que devidamente cumprido o acordo.

Por força da Portaria PGF/AGU nº 47, de 7/07/23, deixo de intimar a União-PGF.

Retirem-se os autos da pauta de audiência.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000878-29.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	ELIANE APARECIDA CARNEIRO MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO(OAB: 26562/PR)
RECLAMADO	ROBERTO MARTINS
ADVOGADO	VALDINEI WILLIAN WOTRICH(OAB: 44913/PR)
RECLAMADO	ABSOLUTO SOMAEURO CONSULTORIA E GESTAO LTDA

ADVOGADO VALDINEI WILLIAN WOTRICH(OAB: 44913/PR)
 RECLAMADO SOMA PROMOCOES DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO VALDINEI WILLIAN WOTRICH(OAB: 44913/PR)
 RECLAMADO COMPREX GESTAO EM VENDAS LTDA
 ADVOGADO VALDINEI WILLIAN WOTRICH(OAB: 44913/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE APARECIDA CARNEIRO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0000811-64.2023.5.09.0749

RECLAMANTE VALDECIR SILVEIRA DUTRA
 ADVOGADO DAIANE CRISTINA ABITANTE(OAB: 82376/PR)
 RECLAMADO CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 43034/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57a136c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

As partes noticiam a celebração de acordo, nos termos da petição de fls. 104-107, no qual a ré se compromete a pagar à parte autora a importância líquida e total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrito na petição supra indicada.

Nos termos acima, **HOMOLOGO** o acordo apresentado, para que produza os efeitos jurídicos a que se destina, valendo como sentença irrecorrível e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código do Processo Civil, inclusive no tocante à discriminação da natureza jurídica das parcelas quitadas.

Não havendo insurgência, no prazo de 15 (quinze) dias do vencimento final, será considerado cumprido o acordo.

Não há incidência de contribuição previdenciária, uma vez que a transação é composta 100% (cem por cento) de verbas indenizatórias.

Custas pela parte ré no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei, desde que devidamente cumprido o acordo.

Por força da Portaria PGF/AGU nº 47, de 7/07/23, deixo de intimar a União-PGF.

Retirem-se os autos da pauta de audiência.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO
 Juiz do Trabalho Substituto

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c839bed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

As partes noticiam a celebração de acordo, nos termos da petição de fls. 79-80, no qual a ré se compromete a pagar à parte autora a importância líquida e total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme descrito na petição supra indicada.

Nos termos acima, **HOMOLOGO** o acordo apresentado, para que produza os efeitos jurídicos a que se destina, valendo como sentença irrecorrível e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código do Processo Civil, inclusive no tocante à discriminação da natureza jurídica das parcelas quitadas.

Não havendo insurgência, no prazo de 15 (quinze) dias do vencimento final, será considerado cumprido o acordo.

Não há incidência de contribuição previdenciária, uma vez que a transação é composta 100% (cem por cento) de verbas indenizatórias.

Custas pela parte ré no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei, desde que devidamente cumprido o acordo.

Por força da Portaria PGF/AGU nº 47, de 7/07/23, deixo de intimar a União-PGF.

Retirem-se os autos da pauta de audiência.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000878-29.2023.5.09.0749

RECLAMANTE ELIANE APARECIDA CARNEIRO MARTINS
 ADVOGADO ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO(OAB: 26562/PR)
 RECLAMADO ROBERTO MARTINS
 ADVOGADO VALDINEI WILLIAN WOTRICH(OAB: 44913/PR)
 RECLAMADO ABSOLUTO SOMAEURO CONSULTORIA E GESTAO LTDA
 ADVOGADO VALDINEI WILLIAN WOTRICH(OAB: 44913/PR)
 RECLAMADO SOMA PROMOCOES DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO VALDINEI WILLIAN WOTRICH(OAB: 44913/PR)
 RECLAMADO COMPREX GESTAO EM VENDAS LTDA
 ADVOGADO VALDINEI WILLIAN WOTRICH(OAB: 44913/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSOLUTO SOMAEURO CONSULTORIA E GESTAO LTDA
- COMPREX GESTAO EM VENDAS LTDA
- ROBERTO MARTINS
- SOMA PROMOCOES DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57a136c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

As partes noticiam a celebração de acordo, nos termos da petição de fls. 104-107, no qual a ré se compromete a pagar à parte autora a importância líquida e total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrito na petição supra indicada.

Nos termos acima, **HOMOLOGO** o acordo apresentado, para que produza os efeitos jurídicos a que se destina, valendo como sentença irrecurável e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código do Processo Civil, inclusive no tocante à discriminação da natureza jurídica das parcelas quitadas.

Não havendo insurgência, no prazo de 15 (quinze) dias do vencimento final, será considerado cumprido o acordo.

Não há incidência de contribuição previdenciária, uma vez que a transação é composta 100% (cem por cento) de verbas indenizatórias.

Custas pela parte ré no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei, desde que devidamente cumprido o acordo.

Por força da Portaria PGF/AGU nº 47, de 7/07/23, deixo de intimar a

União-PGF.

Retirem-se os autos da pauta de audiência.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000860-18.2017.5.09.0749

RECLAMANTE TIAGO RODRIGO PASTORIO
 ADVOGADO JAIR FREDERICO GALVAN FILHO(OAB: 48234/PR)
 RECLAMADO MICHELE LUCI MARCON POLLON
 RECLAMADO VILMAR POLLON & CIA LTDA
 RECLAMADO VILMAR POLLON

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RODRIGO PASTORIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4c6411 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Mantenha-se o processo sobrestado, por ora, até a distribuição do produto da arrematação levada a efeito nos autos nº 0010266-34.2015.5.09.0749, de modo que a transferência dos valores será realizada no momento oportuno.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000075-22.2018.5.09.0749

RECLAMANTE GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO DEOLINO BENINI JUNIOR(OAB: 59472/PR)
 RECLAMADO ALCIDES HUFF
 RECLAMADO ALCIDES HUFF
 PERITO MARCOS ANTONIO CALIXTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 959895a proferido nos autos.

CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte exequente requer o prosseguimento da execução com a inclusão do Sr. **Alcides Huff (CPF 035.497.309-69)** no polo passivo.

Da análise dos autos, observa-se que o executado (Alcides Huff - CNPJ 20.008.739/0001-57) possui natureza jurídica de Empresário Individual, código 213-5 perante a Receita Federal (fl. 208), cujo patrimônio e personalidade se confundem com o do seu sócio.

Por consequência, não havendo dissociação entre a personalidade do sócio e da empresa individual, inexistente a obrigação de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

No mesmo sentido, o seguinte julgado:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, PESSOA FÍSICA, SEM PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - DESCABIMENTO - DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL QUE NÃO POSSUI PERSONALIDADE DIVERSA DE SEU TITULAR - ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ART. 966 DO CC - Tendo a parte executada se constituído nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de empresário individual, ocorre a identidade entre a empresa individual e a pessoa física (empresário individual) titular dessa, que responde com todo seu patrimônio (pessoal e da empresa) pelas dívidas contraídas. Em tais casos, desnecessária a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para inclusão da pessoa física no polo passivo da demanda, eis que o empresário individual não possui personalidade diversa da de seu titular, sendo que a inscrição de CNPJ se destina apenas a equiparar a pessoa física à jurídica. Agravo de petição ao qual se nega provimento no particular. (TRT9 - Seção Especializada. Acórdão: 000XXXX-18.2017.5.09.0594. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR. Data de julgamento: 02/08/2022. Publicado no DEJT em 16/08/2022) (grifou-

se).

Diante do exposto, inclui-se no polo passivo a parte **Alcides Huff (CPF 035.497.309-69)**.

Após, atualize-se a conta e proceda à citação do executado acima nominado para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dias, sob pena de penhora eletrônica de valores.

Sem prejuízo da determinação acima, nos termos do art. 855, I, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, é possível o bloqueio de crédito ao terceiro devedor para que não pague o executado.

Nessa diretriz, diante da manifestação da parte exequente às fls. 202-206, expeça-se ofício, com urgência, à empresa COASUL para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a existência de créditos em favor das partes Alcides Huff - CNPJ 20.008.739/0001-57 e/ou Alcides Huff (CPF 035.497.309-69, em razão do contrato de prestação de serviços em andamento, procedendo-se ao bloqueio imediato, até o limite da presente execução (R\$ 18.322,50), e transfira, no mesmo prazo acima, para conta judicial à disposição deste Juízo, na agência 0931 da CEF, ou agência 0919 do BB.

Consigne-se no ofício que a recusa, ou a demora injustificada, no cumprimento da ordem judicial, caracterizará crime de desobediência, além de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertida em favor de instituição beneficente cadastrada no TRT da 9ª Região, a ser definida posteriormente por este Juízo.

Por medida de celeridade e economia processuais, confiro força de ofício à presente decisão.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000866-88.2018.5.09.0749

RECLAMANTE	ERIZALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA AKEMI MATEUS TASHIMA(OAB: 69550/PR)
RECLAMADO	MARCOS SZCZEPKOWSKI
RECLAMADO	GISSO DOIS IRMÃOS LTDA
RECLAMADO	MATEUS SZCZEPKOWSKI
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOWSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIZALDO VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c17b81c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Indefiro o requerimento formulado quanto à expedição de ofício ao INSS, a fim de identificar a existência de vínculo empregatício dos executados, eis que ausente a finalidade.

Renovo o prazo para que a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indique, de forma clara e objetiva, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, ou as diligências e os convênios pretendidos para a continuidade da execução.

Acresça-se que deverá a parte exequente se abster de formular requerimentos genéricos ou diligências já realizadas, caso em que serão indeferidos e os autos encaminhados ao sobrestamento, com o início do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

No silêncio, promova no PJe o movimento

sobrestamento/suspensão por execução frustrada (código 276),

devendo o processo ali permanecer aguardando o transcurso do

prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000418-08.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	REBECA RIBEIRO TRACA
ADVOGADO	DANIEL LUIZ BARBOSA CARLON(OAB: 65537/PR)
RECLAMADO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA RIBEIRO TRACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd0bc7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Indefiro a tramitação em segredo de justiça, pelo fato de o processo ser público e, no caso concreto, não incidir as hipóteses legais autorizadoras da concessão do segredo de justiça (artigos 15 e 189 do CPC c/c art. 769 da CLT).

Designa-se a audiência inicial.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001428-73.2013.5.09.0749

RECLAMANTE	JAIME BERTONCELI
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	NAZARE APARECIDA LORENZI SZCZEPKOWSKI(OAB: 74077/PR)
ADVOGADO	FERNANDO BLASZKOWSKI(OAB: 32738/PR)
ADVOGADO	FILIFE EMANUEL NEVES DA SILVA(OAB: 46195/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME BERTONCELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c40eb0 proferido nos autos.

CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1 - Recebo os embargos à execução.

2 - Intime-se a parte exequente para, querendo, apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, *caput* e § 3º, da CLT.

3 - De modo a viabilizar a análise da insurgência, assim como aferir eventual incorreção dos valores, a parte exequente deverá apresentar a memória de cálculo a ser elaborada no sistema PJe-Calc, indicando o valor que entende devido e com argumentação capaz de demonstrar o erro dos cálculos do perito contador, sob pena de não conhecimento da insurgência (OJ-EX SE 21, XI, do TRT da 9ª Região).

4 - No caso de eventual apresentação de impugnação à sentença de liquidação pelo exequente, intime-se a executada para resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.

5 - Decorridos os prazos acima, intime-se o calculista para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos embargos da executada e eventual impugnação do exequente e, caso se convença de que estão corretas as alegações, apresentar a retificação dos cálculos ou esclarecimentos.

6 - Após, venham conclusos para julgamento do(s) incidente(s).

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000950-55.2019.5.09.0749

RECLAMANTE	JANICE KLEIN
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
PERITO	IRLENE SILVA DA CUNHA PINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANICE KLEIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f24b6 proferido nos autos.

CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. A parte executada juntou aos autos o cálculo e o comprovante de pagamento das pensões atrasadas.
2. Por ora, intime-se a parte exequente para ciência.
3. No caso de impugnação, **a parte exequente deverá apresentar a memória de cálculo a ser elaborada no sistema PJe-Calc**, indicando o valor que entende devido e com argumentação capaz de demonstrar o erro dos cálculos da executada, sob pena de não conhecimento da insurgência (OJ-EX SE 21, XI, do TRT da 9ª Região).
4. Não havendo insurgência, liberem-se os valores depositados na

ação aos credores.

5. Intime-se a parte executada para ciência dos dados bancários apresentados e para o cumprimento do pagamento das pensões vincendas diretamente na conta indicada.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000950-55.2019.5.09.0749

RECLAMANTE	JANICE KLEIN
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
PERITO	IRLENE SILVA DA CUNHA PINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f24b6 proferido nos autos.

CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. A parte executada juntou aos autos o cálculo e o comprovante de pagamento das pensões atrasadas.
2. Por ora, intime-se a parte exequente para ciência.
3. No caso de impugnação, **a parte exequente deverá apresentar a memória de cálculo a ser elaborada no sistema PJe-Calc**, indicando o valor que entende devido e com argumentação capaz de demonstrar o erro dos cálculos da executada, sob pena de não conhecimento da insurgência (OJ-EX SE 21, XI, do TRT da 9ª Região).
4. Não havendo insurgência, liberem-se os valores depositados na ação aos credores.
5. Intime-se a parte executada para ciência dos dados bancários apresentados e para o cumprimento do pagamento das pensões vincendas diretamente na conta indicada.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000551-21.2022.5.09.0749

RECLAMANTE ADRIANA DO AMARAL PIOVEZAM
 ADVOGADO JULIANA SCAPINI(OAB: 113127/PR)
 ADVOGADO GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
 ADVOGADO TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
 ADVOGADO PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
 ADVOGADO JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DO AMARAL PIOVEZAM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a574af preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DECISÃO

1. Recebo o recurso interposto, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.
 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 9ª Região.
- DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000551-21.2022.5.09.0749

RECLAMANTE ADRIANA DO AMARAL PIOVEZAM
 ADVOGADO JULIANA SCAPINI(OAB: 113127/PR)
 ADVOGADO GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
 ADVOGADO TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
 ADVOGADO PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO

JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)

PERITO

KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a574af preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DECISÃO

1. Recebo o recurso interposto, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.
 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 9ª Região.
- DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000923-77.2016.5.09.0749

RECLAMANTE JEAN DA SILVA
 ADVOGADO ELIS REGINA CASAGRANDE(OAB: 62782/PR)
 RECLAMADO ROSS MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
 RECLAMADO TETOMETAL CONSTRUcoes LTDA.
 ADVOGADO ELSO ELOI CASAGRANDE MODANESE(OAB: 22735/RS)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8682c01 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que em 25.04.2024 decorreu o prazo de 48 (quarenta e

oito) horas para a parte executada pagar ou garantir a execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Ante o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique, de forma clara e objetiva, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, ou as diligências e os convênios pretendidos para a continuidade da execução.

No silêncio, promova no PJe o movimento sobrestamento/suspensão por execução frustrada (código 276), devendo o processo ali permanecer aguardando o transcurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000925-47.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	ROBSON JOSE DE LIMA
ADVOGADO	ELIS REGINA CASAGRANDE(OAB: 62782/PR)
RECLAMADO	ROSS MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
RECLAMADO	TETOMETAL CONSTRUcoes LTDA.
ADVOGADO	ELSO ELOI CASAGRANDE MODANESE(OAB: 22735/RS)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f40a050 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que em 25.04.2024 decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a parte executada pagar ou garantir a execução. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Ante o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique, de forma clara e objetiva, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, ou as diligências e os convênios pretendidos para a continuidade da execução.

No silêncio, promova no PJe o movimento

sobrestamento/suspensão por execução frustrada (código 276), devendo o processo ali permanecer aguardando o transcurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001428-39.2014.5.09.0749

RECLAMANTE	N.M.N.
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
PERITO	O.M.
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.M.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 919ead4.

Processo Nº ATOrd-0001428-39.2014.5.09.0749

RECLAMANTE	N.M.N.
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
PERITO	O.M.
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 919ead4.

Processo Nº ATOrd-0001197-12.2014.5.09.0749

RECLAMANTE	IVANDRO FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
RECLAMADO	ACT CAPITAL BRAZIL LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO ALFREDO KAEFER
RECLAMADO	SIDNEI NARDELLI
RECLAMADO	ELECTRYX SERVICOS ELETRICOS LTDA
RECLAMADO	ECCO NATTURE AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA
RECLAMADO	RAYMUNDO GALLIO SOBRINHO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI(OAB: 19647/PR)
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

RECLAMADO	SUL SUPERCRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS	ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
RECLAMADO	OTHMAR HELENO REMPEL	ADVOGADO	CINTIA REGINA BRITO AGUIAR(OAB: 28958/PR)
RECLAMADO	JOAO LUIZ MASCHIO	ADVOGADO	WYLLIAN RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 57173/PR)
RECLAMADO	DIAL - DISTRIBUICAO, ABASTECIMENTO E LOGISTICA EIRELI	ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
RECLAMADO	SULFIN - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECLAMADO	MINERAL STONE LTDA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FERRETTE	RECLAMADO	AEROPORTO REGIONAL OESTE PARANA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA AMORIM(OAB: 52826/PR)	RECLAMADO	INTERAGRO FRIGOR LTDA
RECLAMADO	DIPLOMATA AGRO AVICOLA LTDA	RECLAMADO	AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	SUL PLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA	ADVOGADO	JORGE APPI DE MATTOS(OAB: 18902/PR)
RECLAMADO	GIOVANNI CATALDI NETO	ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	DENISE PIRES FINCATO(OAB: 37057/RS)	ADVOGADO	MATHEUS SANDOLI DIAS(OAB: 74675/PR)
RECLAMADO	FREDERICO AUGUSTO CECCATTO KAEFER	RECLAMADO	ACT FOMENTO MERCANTIL LTDA
RECLAMADO	RCK - REDE DE COMUNICACOES KAEFER EIRELI	RECLAMADO	INTERAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DIP FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
RECLAMADO	CELIO BATISTA MARTINS	TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO	CLOVIS SUPLYC WIEDMER FILHO(OAB: 38952/PR)	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	EDGAR KINDERMANN SPECK(OAB: 23539/PR)	- AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	RODRIGO LAYNES MILLA(OAB: 41511/PR)	- CELIO BATISTA MARTINS	
ADVOGADO	FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 37906/PR)	- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	THIAGO GARDAI COLLODEL(OAB: 38637/PR)	- GIOVANNI CATALDI NETO	
RECLAMADO	EVERLI VITORIA CHANDOHA	- JOSE ANTONIO FERRETTE	
RECLAMADO	DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	- RAYMUNDO GALLIO SOBRINHO	
RECLAMADO	ERICA MARTA CECCATTO KAEFER	- ROBERTO KAEFER	
RECLAMADO	ROBERTO KAEFER	PODER JUDICIÁRIO	
ADVOGADO	MARILAN DE SOUZA(OAB: 29733/PR)	JUSTIÇA DO	
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO THOMANN(OAB: 47758/PR)		
ADVOGADO	HENRIQUE PEDRO BREMM(OAB: 36957/PR)		
RECLAMADO	EMILIO FERNANDO MARTINI	INTIMAÇÃO	
RECLAMADO	CORETUBA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef5d28	
RECLAMADO	M. P. BALDINI & CIA LTDA	preferido nos autos.	
RECLAMADO	ARNALDO RIBEIRO PEREIRA	CONCLUSÃO	
RECLAMADO	CLARICE ROMAN	Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta	
RECLAMADO	CIZAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Vara do Trabalho.	
RECLAMADO	BOA VISTA AGROPECUARIA LTDA	DESPACHO	
RECLAMADO	ALESSANDRA CENIRA CECCATTO KAEFER PACHNKI	1. Indefiro os requerimentos de exclusão do polo passivo, eis que a	
RECLAMADO	RCK - COMUNICACOES LTDA	decisão que julgou o incidente de desconsideração da	
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER	personalidade jurídica não transitou em julgado, devendo ser	
RECLAMADO	ALFREDO KAEFER & CIA LTDA	observado, inclusive, a interposição do agravo de petição.	
RECLAMADO	J A S KAEFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2. Por ora, aguarde-se a realização da audiência de conciliação já	
RECLAMADO	KAEMAN AGRICOLA LTDA	designada, ficando facultada a sua participação.	
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL	DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.	
		FELIPE ROTHENBERGER COELHO	

Juiz do Trabalho Substituto		RECLAMADO	CORETUBA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
Processo Nº ATOrd-0001197-12.2014.5.09.0749			
RECLAMANTE	IVANDRO FERREIRA DA ROSA	RECLAMADO	M. P. BALDINI & CIA LTDA
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)	RECLAMADO	ARNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO	ACT CAPITAL BRAZIL LTDA	RECLAMADO	CLARICE ROMAN
RECLAMADO	INSTITUTO ALFREDO KAEFER	RECLAMADO	CIZAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SIDNEI NARDELLI	RECLAMADO	BOA VISTA AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	ELECTRYX SERVICOS ELETRICOS LTDA	RECLAMADO	ALESSANDRA CENIRA CECCATTO KAEFER PACHNKI
RECLAMADO	ECCO NATTURE AMBIENTAL LTDA	RECLAMADO	RCK - COMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA	RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
RECLAMADO	RAYMUNDO GALLIO SOBRINHO	RECLAMADO	ALFREDO KAEFER & CIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI(OAB: 19647/PR)	RECLAMADO	J A S KAEFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA	RECLAMADO	KAEMAN AGRICOLA LTDA
RECLAMADO	SUL SUPERCRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	OTHMAR HELENO REMPEL	ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
RECLAMADO	JOAO LUIZ MASCHIO	ADVOGADO	CINTIA REGINA BRITO AGUIAR(OAB: 28958/PR)
RECLAMADO	DIAL - DISTRIBUICAO, ABASTECIMENTO E LOGISTICA EIRELI	ADVOGADO	WYLLIAN RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 57173/PR)
RECLAMADO	SULFIN - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FERRETTE	RECLAMADO	MINERAL STONE LTDA
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA AMORIM(OAB: 52826/PR)	RECLAMADO	AEROPORTO REGIONAL OESTE PARANA LTDA
RECLAMADO	DIPLOMATA AGRO AVICOLA LTDA	RECLAMADO	INTERAGRO FRIGOR LTDA
RECLAMADO	SUL PLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA	RECLAMADO	AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	GIOVANNI CATALDI NETO	ADVOGADO	JORGE APPI DE MATTOS(OAB: 18902/PR)
ADVOGADO	DENISE PIRES FINCATO(OAB: 37057/RS)	ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	FREDERICO AUGUSTO CECCATTO KAEFER	ADVOGADO	MATHEUS SANDOLI DIAS(OAB: 74675/PR)
RECLAMADO	RCK - REDE DE COMUNICACOES KAEFER EIRELI	RECLAMADO	ACT FOMENTO MERCANTIL LTDA
RECLAMADO	DIP FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	RECLAMADO	INTERAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CELIO BATISTA MARTINS	PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO	CLOVIS SUPLYCY WIEDMER FILHO(OAB: 38952/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO	EDGAR KINDERMANN SPECK(OAB: 23539/PR)	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	RODRIGO LAYNES MILLA(OAB: 41511/PR)	- IVANDRO FERREIRA DA ROSA	
ADVOGADO	FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 37906/PR)		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	THIAGO GARDAI COLLODEL(OAB: 38637/PR)		JUSTIÇA DO
RECLAMADO	EVERLI VITORIA CHANDOH		
RECLAMADO	DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	INTIMAÇÃO	
RECLAMADO	ERICA MARTA CECCATTO KAEFER	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef5d28	
RECLAMADO	ROBERTO KAEFER	preferido nos autos.	
ADVOGADO	MARILAN DE SOUZA(OAB: 29733/PR)		
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO THOMANN(OAB: 47758/PR)	CONCLUSÃO	
ADVOGADO	HENRIQUE PEDRO BREMM(OAB: 36957/PR)	Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta	
RECLAMADO	EMILIO FERNANDO MARTINI	Vara do Trabalho.	
		DESPACHO	

- Indefiro os requerimentos de exclusão do polo passivo, eis que a decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica não transitou em julgado, devendo ser observado, inclusive, a interposição do agravo de petição.
- Por ora, aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada, ficando facultada a sua participação.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000622-91.2020.5.09.0749

RECLAMANTE	JAIR CREMONA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO NODARI(OAB: 57645/PR)
ADVOGADO	MAGALY SIMONE MENZ(OAB: 20652/PR)
RECLAMADO	LUIZ GONZAGA PEREIRA
ADVOGADO	EDSON ROSEMAR DA SILVA(OAB: 43435/PR)
ADVOGADO	JOEL FEDERISSI PADILHA(OAB: 77132/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c0ecf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Não há qualquer erro material na decisão de fls. 634-635, de modo que mantenho pelos seus próprios fundamentos.

Altere a Secretaria o tipo de petição (fls. 638-640) para baixa do incidente junto ao e-Gestão, eis que a insurgência é apreciada por simples petição.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000746-45.2018.5.09.0749

RECLAMANTE	ERIZALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA AKEMI MATEUS TASHIMA(OAB: 69550/PR)
RECLAMANTE	TIAGO BENICIOS GROSS
ADVOGADO	JULIANA AKEMI MATEUS TASHIMA(OAB: 69550/PR)

RECLAMADO	MATEUS SZCZEPKOWSKI
RECLAMADO	MARCOS SZCZEPKOWSKI
RECLAMADO	GESSO DOIS IRMÃOS LTDA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIZALDO VICENTE DA SILVA
- TIAGO BENICIOS GROSS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51fcb21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Indefiro o requerimento formulado quanto à expedição de ofício ao INSS, a fim de identificar a existência de vínculo empregatício dos executados, eis que ausente a finalidade.

Como se pode observar, as execuções em face das executadas foram reunidas nestes autos.

Todavia, a reunião das execuções não se viabiliza, tendo em vista ausência de créditos e bens à penhora para a satisfação das execuções.

Ademais, a experiência tem demonstrado a dificuldade de composição ou do parcelamento das execuções em casos como o presente.

Agregue-se que em inúmeros casos o processo piloto foi sobrestado pela completa ausência de diligências em busca de bens, prejudicando, por conseguinte, os demais exequentes, que poderiam ter adotado uma estratégia de execução distinta.

Determino que a Secretaria proceda à regularização do polo ativo destes autos, para a exclusão do segundo exequente.

Renovo o prazo para que a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indique, de forma clara e objetiva, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, ou as diligências e os convênios pretendidos para a continuidade da execução.

Acresça-se que deverá a parte exequente se abster de formular requerimentos genéricos ou diligências já realizadas, caso em que serão indeferidos e os autos encaminhados ao sobrestamento, com o início do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

No silêncio, promova no PJe o movimento

sobrestamento/suspensão por execução frustrada (código 276),

devendo o processo ali permanecer aguardando o transcurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000622-91.2020.5.09.0749

RECLAMANTE JAIR CREMONA
 ADVOGADO CARLOS ANTONIO NODARI(OAB: 57645/PR)
 ADVOGADO MAGALY SIMONE MENZ(OAB: 20652/PR)
 RECLAMADO LUIZ GONZAGA PEREIRA
 ADVOGADO EDSON ROSEMAR DA SILVA(OAB: 43435/PR)
 ADVOGADO JOEL FEDERISSI PADILHA(OAB: 77132/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR CREMONA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c0ecf5 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Não há qualquer erro material na decisão de fls. 634-635, de modo que mantenho pelos seus próprios fundamentos.

Altere a Secretaria o tipo de petição (fls. 638-640) para baixa do incidente junto ao e-Gestão, eis que a insurgência é apreciada por simples petição.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000007-48.2013.5.09.0749

RECLAMANTE LUANA CRISTINA FERNANDES
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE FRANCIELLE DOS SANTOS
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE HERNAN CONDORI COLQUE
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE SELMA GUNTHER

ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE ALMERI COSTA E SILVA
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE CARMEM SALETE SALES DE OLIVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE ROZELI DA APARECIDA MARIANO
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE GUILHERMINA PEREIRA DE LIMA ALMEIDA
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE BRUNA DA SILVA
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE SERGIO LUIZ CARNEIRO PAZ
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE ANA PAULA DIAS DO PRADO
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE MARIA DARABAS
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMANTE JUREMA TERRES
 ADVOGADO DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
 RECLAMADO JOSSENI MAZETTO COSTURA
 ADVOGADO EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
 ADVOGADO CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)
 RECLAMADO RODINEA MOREIRA SOARES
 ADVOGADO EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
 ADVOGADO CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)
 RECLAMADO TOT'S CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
 ADVOGADO CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)
 RECLAMADO JOSSENI MAZETTO JUNIOR
 ADVOGADO EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
 ADVOGADO CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)
 PERITO PATRICIA OSTERNACK DE CASTRO
 TERCEIRO EDUARDO MAZETTO
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSSENI MAZETTO COSTURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ec84a8 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte exequente requer, pela quarta vez, a intimação do Oficial de Justiça, de modo a obter esclarecimentos acerca da penhora realizada nos autos.

Indefiro o requerimento, eis que, por ocasião do cumprimento da diligência em 09.05.2023 (fl. 1280), o Oficial de Justiça foi acompanhado pela própria advogada, que pôde, naquela oportunidade, tirar todas as suas dúvidas.

Sobreleva destacar que a parte exequente, há mais de 1 (um) ano, deixa de indicar, de forma clara e objetiva, as diligências para a continuidade da execução.

Diante do exposto, promova no PJe o movimento sobrestamento/suspensão por execução frustrada (código 276), devendo o processo ali permanecer aguardando o transcurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT, ou até ulterior manifestação da parte exequente, que deverá observar a utilidade dos novos requerimentos.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000007-48.2013.5.09.0749

RECLAMANTE	LUANA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	FRANCIELLE DOS SANTOS
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	HERNAN CONDORI COLQUE
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	SELMA GUNTHER
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	ALMERI COSTA E SILVA
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	CARMEM SALETE SALES DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	ROZELI DA APARECIDA MARIANO
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	GUILHERMINA PEREIRA DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	BRUNA DA SILVA
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	SERGIO LUIZ CARNEIRO PAZ
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	ANA PAULA DIAS DO PRADO

ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	MARIA DARABAS
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMANTE	JUREMA TERRES
ADVOGADO	DEJAIME JOSE TURIN FILHO(OAB: 43584/PR)
RECLAMADO	JOSSENI MAZETTO COSTURA
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
ADVOGADO	CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)
RECLAMADO	RODINEA MOREIRA SOARES
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
ADVOGADO	CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)
RECLAMADO	TOT'S CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
ADVOGADO	CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)
RECLAMADO	JOSSENI MAZETTO JUNIOR
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
ADVOGADO	CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)
PERITO	PATRICIA OSTERNACK DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO MAZETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMERI COSTA E SILVA
- ANA PAULA DIAS DO PRADO
- BRUNA DA SILVA
- CARMEM SALETE SALES DE OLIVEIRA RIBEIRO
- FRANCIELLE DOS SANTOS
- GUILHERMINA PEREIRA DE LIMA ALMEIDA
- HERNAN CONDORI COLQUE
- JUREMA TERRES
- LUANA CRISTINA FERNANDES
- MARIA DARABAS
- ROZELI DA APARECIDA MARIANO
- SELMA GUNTHER
- SERGIO LUIZ CARNEIRO PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ec84a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte exequente requer, pela quarta vez, a intimação do Oficial de Justiça, de modo a obter esclarecimentos acerca da penhora

realizada nos autos.

Indefiro o requerimento, eis que, por ocasião do cumprimento da diligência em 09.05.2023 (fl. 1280), o Oficial de Justiça foi acompanhado pela própria advogada, que pôde, naquela oportunidade, tirar todas as suas dúvidas.

Sobreleva destacar que a parte exequente, há mais de 1 (um) ano, deixa de indicar, de forma clara e objetiva, as diligências para a continuidade da execução.

Diante do exposto, promova no PJe o movimento sobrestamento/suspensão por execução frustrada (código 276), devendo o processo ali permanecer aguardando o transcurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT, ou até ulterior manifestação da parte exequente, que deverá observar a utilidade dos novos requerimentos.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000880-96.2023.5.09.0749

REQUERENTE	MARLOS BORTOLINI
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
REQUERIDO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
REQUERIDO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cc519c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho em razão da petição de fls. 2933-2935.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada para que tenha vista do requerimento

formulado pelo Autor, podendo se manifestar no prazo de cinco dias, devendo expressamente informar ao Juízo sobre a atual situação do processo de recuperação judicial/falência.

Após, voltem conclusos.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000732-85.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	PAOLA POLIANA KANOPF
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
ADVOGADO	SIMONE STOEBEL(OAB: 62177/PR)
RECLAMADO	SUDOESTE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MAFFISSONI(OAB: 57330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUDOESTE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87e236a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho do requerimento de fl. 156.

DESPACHO

Se pretende o parcelamento da execução pode a reclamada se valer do disposto no artigo 916 do CPC.

Nesse caso deve proceder ao depósito prévio de 30% da execução, para o qual concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000425-97.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	ANDREIA MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCEA MORETTO SARTORETTO(OAB: 37129/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MIRANDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 497fad2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. Observa-se que a petição inicial foi juntada de forma incompleta, sequer constando os dados dos polos ativo e passivo. Desta forma, deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, regularizar a referida pendência para o devido prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2. Cumprido, designe-se audiência inicial, com os procedimentos de praxe.

3. Intime-se.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000732-85.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	PAOLA POLIANA KANOPF
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
ADVOGADO	SIMONE STOEDEL(OAB: 62177/PR)
RECLAMADO	SUDOESTE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MAFFISSONI(OAB: 57330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA POLIANA KANOPF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87e236a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho do requerimento de fl. 156.

DESPACHO

Se pretende o parcelamento da execução pode a reclamada se valer do disposto no artigo 916 do CPC.

Nesse caso deve proceder ao depósito prévio de 30% da execução, para o qual concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000986-58.2023.5.09.0749

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO	ZILANDIA PEREIRA ALVES(OAB: 26932/PR)
ADVOGADO	ANGELO PILATTI NETO(OAB: 10698/PR)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)
ADVOGADO	SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI(OAB: 140659/SP)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 575270f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que em 23.04.2024 decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a parte executada pagar ou garantir a execução. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. Ante o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique, de forma clara e objetiva, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, ou as diligências e os convênios pretendidos para a continuidade da execução.

2. No silêncio, promova no PJe o movimento sobrestamento/suspensão por execução frustrada (código 276), devendo o processo ali permanecer aguardando o transcurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000451-95.2024.5.09.0749

CONSIGNANTE	TORRES & CORREA DE SOUZA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEIRIAS(OAB: 98541/PR)
CONSIGNATÁRIO	IVACI BLASZAK

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & CORREA DE SOUZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca4f619 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Recebo a presente Ação de Consignação em Pagamento.

Defiro o requerimento da Consignante, devendo efetuar o depósito da quantia devida, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito, a teor do disposto no artigo 542, parágrafo único, do CPC, combinado com artigo 769 da CLT.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000986-58.2023.5.09.0749

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO	ZILANDIA PEREIRA ALVES(OAB: 26932/PR)
ADVOGADO	ANGELO PILATTI NETO(OAB: 10698/PR)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)
ADVOGADO	SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI(OAB: 140659/SP)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 575270f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que em 23.04.2024 decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a parte executada pagar ou garantir a execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. Ante o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique, de forma clara e objetiva, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, ou as diligências e os convênios pretendidos para a continuidade da execução.

2. No silêncio, promova no PJe o movimento sobrestamento/suspensão por execução frustrada (código 276), devendo o processo ali permanecer aguardando o transcurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000677-37.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	LUIZ EDUARDO HAUBERT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO ARAGAO BERNARDO(OAB: 26983/CE)
RECLAMADO	ADR MARMORARIA LTDA
ADVOGADO	ERICSON JHONATAN DAMACENO(OAB: 91739/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADR MARMORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038e683 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. Manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado descumprimento do acordo, apresentando eventuais comprovantes de pagamento.

2. No silêncio, decorrido o prazo supra, executem-se as parcelas do acordo inadimplido, proceda-se à conta geral com a inclusão da cláusula penal prevista.

3. Cite-se o executado na pessoa de seu procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880 da CLT,

sob pena de execução.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000450-47.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	ANA PAULA STEIN
ADVOGADO	FLAVIO ANTONIO ROMANI(OAB: 42990/PR)
ADVOGADO	RAMECIELLY BOARETTO(OAB: 104950/PR)
RECLAMADO	DARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	CAMILLA GONSIORKIEWICZ DE CARVALHO(OAB: 90637/PR)
ADVOGADO	CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ(OAB: 49703/PR)
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 282d034 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Nos termos do art. 916 do CPC c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 39 do TST, defiro o depósito de 30% do valor da execução e o parcelamento do remanescente em 06 (seis) vezes, com vencimentos a partir de 30 (trinta) dias do 1º depósito. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda à complementação do depósito, eis que não corresponde aos 30% do valor da execução.

Intime-se a parte exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados necessários para que os valores devidos sejam creditados em conta corrente, em seu favor:

- . Nome do titular da conta e número do CPF ou CNPJ;
- . Banco (número e nome);
- . Número da agência, e
- . Número e tipo da conta informada (conta corrente ou poupança).

No caso de transferência para conta do procurador, este deverá possuir poderes para "receber e dar quitação" na procuração que lhe foi outorgada.

Informados os dados bancários, liberem-se os depósitos já efetivados e os futuros, independentemente de despacho, até o limite suficiente para quitação do crédito da parte exequente, da contribuição previdenciária e demais despesas processuais. Havendo incidência do imposto de renda, deverá ser liberado o valor proporcional.

Antes de efetuar o pagamento da última parcela, deverá a executada solicitar à Secretaria a atualização da conta, para quitação integral da execução, nos exatos termos do art. 916 do CPC.

Intimem-se as partes.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000450-47.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	ANA PAULA STEIN
ADVOGADO	FLAVIO ANTONIO ROMANI(OAB: 42990/PR)
ADVOGADO	RAMECIELLY BOARETTO(OAB: 104950/PR)
RECLAMADO	DARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	CAMILLA GONSIORKIEWICZ DE CARVALHO(OAB: 90637/PR)
ADVOGADO	CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ(OAB: 49703/PR)
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA STEIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 282d034 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Nos termos do art. 916 do CPC c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 39 do TST, defiro o depósito de 30% do valor da execução e o parcelamento do remanescente em 06 (seis) vezes, com vencimentos a partir de 30 (trinta) dias do 1º depósito. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda à complementação do depósito, eis que não corresponde aos 30% do valor da execução.

Intime-se a parte exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco)

dias, os dados necessários para que os valores devidos sejam creditados em conta corrente, em seu favor:

- . Nome do titular da conta e número do CPF ou CNPJ;
- . Banco (número e nome);
- . Número da agência, e
- . Número e tipo da conta informada (conta corrente ou poupança).

No caso de transferência para conta do procurador, este deverá possuir poderes para "receber e dar quitação" na procuração que lhe foi outorgada.

Informados os dados bancários, liberem-se os depósitos já efetivados e os futuros, independentemente de despacho, até o limite suficiente para quitação do crédito da parte exequente, da contribuição previdenciária e demais despesas processuais. Havendo incidência do imposto de renda, deverá ser liberado o valor proporcional.

Antes de efetuar o pagamento da última parcela, deverá a executada solicitar à Secretaria a atualização da conta, para quitação integral da execução, nos exatos termos do art. 916 do CPC.

Intimem-se as partes.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000438-96.2024.5.09.0749

REQUERENTES	EDINEIA AZEREDO
ADVOGADO	JOCIANE DE MIRANDA ANTUNES CAMINI(OAB: 60431/PR)
REQUERENTES	A.L.S. PRIME MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE RAPHAEL BATISTA FREIRE(OAB: 65277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIA AZEREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68356f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Trata-se de Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, apresentado nos termos do artigo 855-B e

seguintes, da CLT.

Considerando a ausência de informações e de documentos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes procedam ao aditamento da petição, devendo, na oportunidade, observar as seguintes diretrizes:

- a) disposição específica sobre a natureza jurídica do contrato, com **data de início** e término e, sendo o caso, os motivos de sua extinção;
- b) em sendo o caso, a demonstração específica, nos termos do art. 477, caput, da CLT, das comunicações aos órgãos competentes, no caso de extinção do contrato de emprego, bem como do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, a comprovação deverá ser feita por meio de depósito judicial ou cheque, e anotação na CTPS, bem como o recolhimento do FGTS e da multa de 40% do FGTS, sendo dispensado alvará judicial para fins de levantamento do FGTS e requerimento de seguro-desemprego (CLT, art. 477, § 10);
- c) discriminação do valor de cada parcela abrangida pelo acordo (salariais e/ou indenizatórias), bem como o alcance da quitação objeto da transação (quitação das parcelas indicadas ou quitação integral do vínculo empregatício).

Em caso de inobservância dos itens anteriores, no prazo acima estipulado, implicará no indeferimento da homologação do acordo e extinção da inicial, nos termos do art. 321, § único, art. 330, IV e art. 485, I, CPC.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000438-96.2024.5.09.0749

REQUERENTES	EDINEIA AZEREDO
ADVOGADO	JOCIANE DE MIRANDA ANTUNES CAMINI(OAB: 60431/PR)
REQUERENTES	A.L.S. PRIME MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE RAPHAEL BATISTA FREIRE(OAB: 65277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.S. PRIME MARKETING PROMOCIONAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68356f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta

Vara do Trabalho.

DESPACHO

Trata-se de Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, apresentado nos termos do artigo 855-B e seguintes, da CLT.

Considerando a ausência de informações e de documentos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes procedam ao aditamento da petição, devendo, na oportunidade, observar as seguintes diretrizes:

a) disposição específica sobre a natureza jurídica do contrato, com **data de início** e término e, sendo o caso, os motivos de sua extinção;

b) em sendo o caso, a demonstração específica, nos termos do art. 477, caput, da CLT, das comunicações aos órgãos competentes, no caso de extinção do contrato de emprego, bem como do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, a comprovação deverá ser feita por meio de depósito judicial ou cheque, e anotação na CTPS, bem como o recolhimento do FGTS e da multa de 40% do FGTS, sendo dispensado alvará judicial para fins de levantamento do FGTS e requerimento de seguro-desemprego (CLT, art. 477, § 10);

c) discriminação do valor de cada parcela abrangida pelo acordo (salariais e/ou indenizatórias), bem como o alcance da quitação objeto da transação (quitação das parcelas indicadas ou quitação integral do vínculo empregatício).

Em caso de inobservância dos itens anteriores, no prazo acima estipulado, implicará no indeferimento da homologação do acordo e extinção da inicial, nos termos do art. 321, § único, art. 330, IV e art. 485, I, CPC.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000467-83.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	ANDERSON DA SILVA NORATO
ADVOGADO	TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
ADVOGADO	JULIANA SCAPINI(OAB: 113127/PR)
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
RECLAMADO	DECORACOES IVO LTDA
RECLAMADO	IVO JOSE DE SOUZA
RECLAMADO	MARCENARIA IVO LTDA
RECLAMADO	IVO JOSE DE SOUZA EIRELI
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA SILVA NORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8435d69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte exequente requer a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, objetivando a responsabilização patrimonial do sócio e ex-sócios.

Com efeito, quanto à responsabilização dos sócios, dispõe o texto celetista:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

I - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Nos termos do art. 855-A da CLT, defiro, por ora, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica apenas em relação ao sócio atual, Sr. **Ivo José de Souza (CPF 017.480.309-57)**.

Inclua-se no polo passivo o referido sócio e cite-se para manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC).

Suspenda-se a execução, nos termos do § 2º do art. 855-A da CLT.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000086-41.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	TANEA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	LIA HELENA DARON CAVEJON(OAB: 84382/PR)
RECLAMADO	JH ACABAMENTO E CONFECÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANEA NUNES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbd7ca8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

De modo a evitar eventual arguição de nulidade processual, o que apenas retardaria o trâmite do feito, intime-se a parte reclamante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a qualificação (nome e CPF) do "representante" da reclamada, conforme indicado na petição de fl. 67, esclarecendo, ainda, a relação do endereço da reclamada com a empresa Lavação Astra 240, sob pena de extinção do feito.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000445-88.2024.5.09.0749

REQUERENTES	TORRES & CORREA DE SOUZA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LEIRIAS(OAB: 98541/PR)
REQUERENTES	CLEIFER DAS CHAGAS
ADVOGADO	DANIEL LUIZ BARBOSA CARLON(OAB: 65537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIFER DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4336ada proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Intime-se o Requerente Trabalhador para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, juntando procuração aos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000575-15.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	DAVI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA GUSSO BRASSANINI(OAB: 64258/PR)
RECLAMADO	B C R TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VAGNER ANDREI BRUNN(OAB: 40839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 020c835 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DECISÃO

1. Recebo o recurso interposto, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 9ª Região.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000440-66.2024.5.09.0749

REQUERENTES	DIEKSON GONCALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	GLAUCEA MORETTO SARTORETTO(OAB: 37129/PR)
REQUERENTES	C.A. MENON & CIA LTDA
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
ADVOGADO	CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEKSON GONCALVES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8de3389 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. Trata-se de Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, apresentado nos termos do artigo 855-B e seguintes, da CLT.
2. As partes notificam a rescisão do contrato de trabalho em 17.04.2024 e o pagamento das verbas rescisórias. Embora juntado o TRCT aos autos, a empresa Requerente não comprova o pagamento das verbas rescisórias, seja por recibo seja por transação bancária.
3. Por essas razões, intime-se a empresa Requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de quitação das verbas rescisórias.
4. Em caso de inobservância dos itens anteriores, no prazo acima estipulado, implicará no indeferimento da homologação do acordo e extinção da inicial, nos termos do art. 321, § único, art. 330, IV e art. 485, I, NCPC.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000440-66.2024.5.09.0749

REQUERENTES	DIEKSON GONCALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	GLAUCEA MORETTO SARTORETTO(OAB: 37129/PR)
REQUERENTES	C.A. MENON & CIA LTDA
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
ADVOGADO	CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A. MENON & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8de3389

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. Trata-se de Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, apresentado nos termos do artigo 855-B e seguintes, da CLT.
2. As partes notificam a rescisão do contrato de trabalho em 17.04.2024 e o pagamento das verbas rescisórias. Embora juntado o TRCT aos autos, a empresa Requerente não comprova o pagamento das verbas rescisórias, seja por recibo seja por transação bancária.
3. Por essas razões, intime-se a empresa Requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de quitação das verbas rescisórias.
4. Em caso de inobservância dos itens anteriores, no prazo acima estipulado, implicará no indeferimento da homologação do acordo e extinção da inicial, nos termos do art. 321, § único, art. 330, IV e art. 485, I, NCPC.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000299-81.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	JANICLEIA DELASERI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	SIMONE STOEIBEL(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECLAMADO	LATREILLE & CIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JANICLEIA DELASERI ALVES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7e31ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. A parte reclamante requer a intimação do perito, pela segunda vez, para esclarecimentos adicionais.
2. Indefero.
3. Destaco que a apreciação acerca do laudo pericial e das respostas dos quesitos será feita por ocasião do julgamento da demanda, em cotejo com as demais provas produzidas nos autos, quando será analisada se foi satisfatória, cabendo ao Juízo a ampla liberdade na direção do processo (artigo 765 da CLT).
4. Ademais, o convencimento do juízo não se encontra adstrito à conclusão pericial, podendo o mesmo valer-se de outros elementos probatórios que entender convenientes à solução da lide.
5. Aguarde-se a audiência de instrução já designada.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000587-29.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	ADRIANO MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JULIANA SCAPINI(OAB: 113127/PR)
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
ADVOGADO	TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
RECLAMADO	IVO JOSE DE SOUZA EIRELI
RECLAMADO	IVO JOSE DE SOUZA
RECLAMADO	MARCENARIA IVO LTDA
RECLAMADO	DECORACOES IVO LTDA
PERITO	OTAVIO MILIORINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MIRANDA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67f871e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte exequente requer a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, objetivando a responsabilização patrimonial do sócio e ex-sócios.

Com efeito, quanto à responsabilização dos sócios, dispõe o texto celetista:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - a empresa devedora;
- I - os sócios atuais; e
- III - os sócios retirantes.

Nos termos do art. 855-A da CLT, defiro, por ora, a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica apenas em relação ao sócio atual, Sr. **Ivo José de Souza (CPF 017.480.309-57)**.

Inclua-se no polo passivo o referido sócio e cite-se para manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC).

Suspenda-se a execução, nos termos do § 2º do art. 855-A da CLT.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000441-51.2024.5.09.0749

REQUERENTES	IVAN SERGIO MACIEL
ADVOGADO	GLAUCEA MORETTO SARTORETTO(OAB: 37129/PR)
REQUERENTES	C.A. MENON & CIA LTDA
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
ADVOGADO	CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN SERGIO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 008723a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. Trata-se de Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, apresentado nos termos do artigo 855-B e

seguintes, da CLT.

2. As partes notificam a rescisão do contrato de trabalho em 17.04.2024 e o pagamento das verbas rescisórias. Embora juntado o TRCT aos autos, a empresa Requerente não comprova o pagamento das verbas rescisórias, seja por recibo seja por transação bancária.

3. Por essas razões, intime-se a empresa Requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de quitação das verbas rescisórias.

4. Em caso de inobservância dos itens anteriores, no prazo acima estipulado, implicará no indeferimento da homologação do acordo e extinção da inicial, nos termos do art. 321, § único, art. 330, IV e art. 485, I, NCPC.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000441-51.2024.5.09.0749

REQUERENTES	IVAN SERGIO MACIEL
ADVOGADO	GLAUCEA MORETTO SARTORETTO(OAB: 37129/PR)
REQUERENTES	C.A. MENON & CIA LTDA
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
ADVOGADO	CAROLINE SOUZA DE LIMA(OAB: 43519/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A. MENON & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 008723a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. Trata-se de Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, apresentado nos termos do artigo 855-B e seguintes, da CLT.

2. As partes notificam a rescisão do contrato de trabalho em 17.04.2024 e o pagamento das verbas rescisórias. Embora juntado o TRCT aos autos, a empresa Requerente não comprova o pagamento das verbas rescisórias, seja por recibo seja por transação bancária.

3. Por essas razões, intime-se a empresa Requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de quitação das verbas rescisórias.

4. Em caso de inobservância dos itens anteriores, no prazo acima estipulado, implicará no indeferimento da homologação do acordo e extinção da inicial, nos termos do art. 321, § único, art. 330, IV e art. 485, I, NCPC.

DOIS VIZINHOS/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000875-74.2023.5.09.0749

CONSIGNANTE	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
CONSIGNATÁRIO	K.P.
ADVOGADO	CHRISTIAN DE MORAES PIASSA(OAB: 88217/PR)
CONSIGNATÁRIO	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA CAMARGO DE OLIVEIRA(OAB: 100607/PR)
ADVOGADO	CRISTINA MATOSO(OAB: 98827/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VANDERLEI PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- K.P.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (KAUE PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

DOIS VIZINHOS/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRO JOSE BRUNN

Assessor

Processo Nº ConPag-0000875-74.2023.5.09.0749

CONSIGNANTE	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)

CONSIGNATÁRIO K.P.
 ADVOGADO CHRISTIAN DE MORAES
 PIASSA(OAB: 88217/PR)
 CONSIGNATÁRIO SANDRA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FERNANDA CRISTINA CAMARGO
 DE OLIVEIRA(OAB: 100607/PR)
 ADVOGADO CRISTINA MATOSO(OAB: 98827/PR)
 TERCEIRO VANDERLEI PEREIRA
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SANDRA MARIA DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

DOIS VIZINHOS/PR, 28 de abril de 2024.

SANDRO JOSE BRUNN

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000122-88.2021.5.09.0749

RECLAMANTE CLEUZA MARTINS
 ADVOGADO GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB:
 58981/PR)
 ADVOGADO TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE
 MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO MARCOS ODACIR
 ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
 ADVOGADO PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB:
 43505/PR)
 PERITO IRLENE SILVA DA CUNHA PINHO
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dd9db6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000122-88.2021.5.09.0749

RECLAMANTE CLEUZA MARTINS
 ADVOGADO GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB:
 58981/PR)
 ADVOGADO TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE
 MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO MARCOS ODACIR
 ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
 ADVOGADO PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB:
 43505/PR)
 PERITO IRLENE SILVA DA CUNHA PINHO
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dd9db6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000180-67.2016.5.09.0749

RECLAMANTE WILTON POMPEO DA SILVA
 ADVOGADO HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
 RECLAMADO LONDRISILOS ASSESSORIA E
 ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO AMPELIO PARZIANELLO(OAB:
 45547/PR)
 RECLAMADO JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
 RECLAMADO EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
 RECLAMADO WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON POMPEO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fc1621 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE**

JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intimem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000180-67.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	WILITON POMPEO DA SILVA
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fc1621 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE****JURÍDICA**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intimem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000698-57.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	ISAEL HENING
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAEL HENING

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdfdf75
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE****JURÍDICA**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficiente para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intimem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito)

dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000698-57.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	ISAEL HENING
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdfdf75
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE****JURÍDICA**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa

executada não possui patrimônio suficiente para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000691-65.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	VILSON DE OLIVEIRA PENTEADO
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 396b13d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE

JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da

responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000690-80.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	ADEMIR LEMOS
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c100c8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000177-15.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	EDIVANDRO PAGLIARI
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	LONDRISILLOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)

RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANDRO PAGLIARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0dc267 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e

prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000690-80.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	ADEMIR LEMOS
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c100c8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da

sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000691-65.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	VILSON DE OLIVEIRA PENTEADO
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON DE OLIVEIRA PENTEADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 396b13d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intimem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000177-15.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	EDIVANDRO PAGLIARI
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0dc267 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE
JURÍDICA**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intimem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000696-87.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	JEFERSON MAICON CHAVES
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON MAICON CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 150990d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficiente para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira- CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intimem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000182-37.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	VILMAR ACORDE DE SOUZA
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8eb76a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficiente para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intimem-se as partes desta

decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000696-87.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	JEFERSON MAICON CHAVES
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 150990d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da

execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficiente para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira- CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intimem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000179-82.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b626d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC,

instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000695-05.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	MATEUS KOZIKOSKI
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc564fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000182-37.2016.5.09.0749
RECLAMANTE VILMAR ACORDE DE SOUZA

ADVOGADO HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
 RECLAMADO EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
 RECLAMADO LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
 RECLAMADO WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
 RECLAMADO JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR ACORDE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8eb76a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE
 JURÍDICA**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intimem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000179-82.2016.5.09.0749

RECLAMANTE ANTONIO JOSE DE SOUZA
 ADVOGADO HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
 RECLAMADO LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
 RECLAMADO WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
 RECLAMADO JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
 RECLAMADO EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b626d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE
 JURÍDICA**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000695-05.2016.5.09.0749

RECLAMANTE	MATEUS KOZIKOSKI
ADVOGADO	HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO	LONDRISILOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	AMPELIO PARZIANELLO(OAB: 45547/PR)
RECLAMADO	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	JASON DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO	EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS KOZIKOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc564fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE

JURÍDICA

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 855-A da CLT c/c arts. 133 a 137 do CPC, instaurado em face da devedora principal, **Londrisilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.**, para apuração da

responsabilidade do sócio **Wilson de Oliveira Pereira** com a consequente responsabilização pelas obrigações trabalhistas devidas nestes autos.

Regularmente citado da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, o sócio nada disse.

De outro modo, conforme se denota dos autos, as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a empresa executada não possui patrimônio suficien

te para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Considerando-se a inexistência de bens da empresa executada suficientes à garantia da execução, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil e art. 10-A da CLT, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma que julgo **PROCEDENTE** o pedido e determino o prosseguimento da execução contra o sócio:

-Wilson de Oliveira Pereira - CPF 558.879.459-15

Elabore a secretaria a conta geral e intemem-se as partes desta decisão, para, querendo, dela recorrer no prazo legal de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, cite-se a parte executada acima nominada, para, caso não interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (contados do término do prazo recursal de 8 (oito) dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-0000424-83.2022.5.09.0749

REQUERENTE	SIND DOS EMP EM TURISMO EHOSPITALIDADE DE FCO BELTRAO
ADVOGADO	ALLAN ANDREASSA ZANELATO SEREIA(OAB: 46719/PR)
REQUERIDO	TAYNA PELISSARO DIESEL PIZZARIA E CHOPERIA
REQUERIDO	FERREIRA & PELISSARO LTDA
REQUERIDO	JESSICA PAULA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIANE DE CASSIA NICOLAU(OAB: 18256/PR)
ADVOGADO	JOAO LEONEL ANTCHESKI(OAB: 25730/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM TURISMO EHOSPITALIDADE DE FCO BELTRAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a92203 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Indefiro, por ora, a liberação de valores, por se tratar de valor irrisório.

Conforme se denota dos autos, todas as diligências realizadas em busca de bens da executada para a garantia da execução restaram infrutíferas, permitindo concluir que a pessoa jurídica não possui patrimônio suficiente para a quitação das obrigações trabalhistas ora executadas.

Com efeito, frustrada a execução em face da pessoa jurídica, o redirecionamento da execução em desfavor dos sócios depende da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 878, da CLT, art. 133, CPC c/c art. 13 da IN n.º 41, do TST.

Desse modo, considerando que os sócios ainda não integram o feito, intime-se a parte exequente para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informe o direcionamento da execução, sob pena de início do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

Com efeito, havendo requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, **a parte exequente deverá informar a qualificação completa (nome, CPF e endereço) dos sócios que serão incluídos no polo passivo**, observando-se a ordem de preferência estabelecida no art. 10-A da CLT, sob pena de indeferimento do requerimento.

Observe-se, por oportuno, que a intervenção judicial, com o propósito de obter as informações acima indicadas, e de interesse da parte, é medida excepcional, cabível quando devidamente comprovado que as diligências extrajudiciais empreendidas pela parte exequente restaram frustradas.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0010140-81.2015.5.09.0749

RECLAMANTE	EDER MACHADO NATAL
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	THIAGO VELOSO MARIA

RECLAMADO	VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	GEANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 92673/PR)
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb23d67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte executada procedeu ao depósito parcial das contribuições previdenciárias (fl. 1259).

Intime-se a executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao complemento do depósito judicial, observando-se, inclusive, a certidão de fls. 1263-1264 e os cálculos de fls.1265-1267.

Com efeito, faculto o pagamento do débito remanescente em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos a partir de 30 (trinta) dias do 1º depósito.

Decorrido o prazo sem o pagamento, prossiga-se com o bloqueio de valores.

Antes de efetuar o pagamento da última parcela, deverá a executada solicitar à Secretaria a atualização da conta, para quitação integral da execução.

Intime-se a executada.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000418-42.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	JOSMARI JAVE FAVERO
ADVOGADO	DEOLINO BENINI JUNIOR(OAB: 59472/PR)
RECLAMADO	BIANCO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VAGNER ANDREI BRUNN(OAB: 40839/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSMARI JAVE FAVERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte reclamada postula a apreciação da manifestação de fls. 791 -792. Esclareço à reclamada que a (in)tempestividade dos documentos, provas, serão analisados por ocasião da sentença. A parte reclamante, por sua vez, requer a expedição de ofício à BRF S.A, a fim de obter as notas fiscais originais de carregamento dos veículos de placas BCV8J25 e ABT-3666, em relação ao período de 2021 e 2022.

Despicienda a juntada das notas fiscais originais, em razão dos dados extraídos e disponíveis à fl. 801. Com efeito, esclareço que o Juízo não se encontra adstrito apenas à juntada das notas fiscais originais, podendo o mesmo se valer de outros elementos probatórios que entender convenientes à solução da lide e já presentes nos autos.

Defiro, contudo, a expedição de ofício à BRF S.A, para que complemente o ofício anterior, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os dados do período de 2021 e 2022, referente aos veículos de placa BCV8J25 e ABT-3666.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001033-32.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	SALETE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	SIMONE STOBEL(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO SUL LTDA
ADVOGADO	VAGNER ANDREI BRUNN(OAB: 40839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO SUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d49a48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Requer o reclamado o adiamento da audiência designada para o dia **06.05.2024 às 14h40**, a pretexto de que o advogado, que patrocina os interesses da defesa, estaria impossibilitada de comparecer ao ato, em vista de outra audiência anteriormente designada.

Em que pese o acompanhamento por advogado seja benéfico à parte, cumpre consignar que ao advogado é facultado substabelecer os poderes do mandato, não havendo necessidade, portanto, de adiar a audiência.

Pondere-se, por oportuno, que o reclamado poderá se fazer representado por qualquer outro preposto, bastando para tanto que seja nomeada pessoa com conhecimento dos fatos.

Aguarde-se a audiência já designada.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000666-57.2013.5.09.0749

RECLAMANTE	LEONEL BRUINSMA
ADVOGADO	EDINARA SARI POSSATTO(OAB: 53063/PR)
ADVOGADO	LUANA ZAMBON MARTINS(OAB: 102033/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
ADVOGADO	CINTIA REGINA BRITO AGUIAR(OAB: 28958/PR)
ADVOGADO	WYLLIAN RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 57173/PR)
ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
RECLAMADO	AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE APPI DE MATTOS(OAB: 18902/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
PERITO	FIORENTINO TURCATTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL BRUINSMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47dcce7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte executada, Diplomata S/A Industrial e Comercial (em recuperação judicial), solicitou a inclusão deste processo em pauta especial de conciliação através do formulário de conciliação.

Com efeito, privilegiando o princípio da conciliação que norteia o processo trabalhista, prescrito no artigo 764 da CLT, e considerando que entre os dias 20 a 24 de maio será realizada a **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do TST**, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **22.05.2024 às 16h20**.

Esclareço que a participação das partes na audiência conciliatória é recomendada, mas não obrigatória, sendo necessária, portanto, a participação de seus advogados, com poderes para transigir.

Na data e no horário acima designados, os participantes poderão optar em estar presentes na Vara do Trabalho ou de forma telepresencial por meio da plataforma Zoom, no link a ser disponibilizado nos autos oportunamente.

LOCAL: Essa modalidade não implica, necessariamente, que todos os interessados devam participar de forma presencial ou telepresencial. Àquele que possui a capacidade técnica, é facultada sua participação telepresencial, ao passo que, quem não a possuir ou não dispuser de condições físicas, deverá comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

Isso não impede que as partes e seus procuradores entrem em contato com a parte contrária para uma negociação de um acordo, ressaltando-se que, regra geral, os seus telefones constam do Cadastro da OAB, das procurações, rodapés da petição inicial ou contestações porventura já apresentadas nos autos.

Caso as partes celebrem acordo, os autos serão submetidos à imediata conclusão do Juízo, independentemente de designação de audiência.

OBSERVAÇÃO: São requisitos, indispensáveis, para acesso à audiência de forma telepresencial: 1. Saber habilitar a câmera e o microfone; 2. Estar em local silencioso e com boa iluminação; 3.

Não estar em movimento; 4. Ter sinal de internet que permita a conexão com qualidade.

Os interessados assumem, exclusivamente, os ônus da participação telepresencial, de modo que, na falta de qualquer um dos requisitos acima, os interessados deverão, obrigatoriamente, comparecer de forma presencial à Vara do Trabalho.

No horário, a parte deverá estar conectada e aguardar até que seu ingresso seja autorizado pelo organizador da sala, observando que o andamento da pauta pode ser consultado por meio do aplicativo JTe ou acessando à Pauta de Audiências disponível no site www.trt9.jus.br. Ficam as partes cientes de que as audiências estão sujeitas a atrasos.

Intimem-se as partes.

@RJ6: dcsadv6@gmail.com

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000418-42.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	JOSMARI JAVE FAVERO
ADVOGADO	DEOLINO BENINI JUNIOR(OAB: 59472/PR)
RECLAMADO	BIANCO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VAGNER ANDREI BRUNN(OAB: 40839/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte reclamada postula a apreciação da manifestação de fls. 791 -792. Esclareço à reclamada que a (in)tempestividade dos documentos, provas, serão analisados por ocasião da sentença. A parte reclamante, por sua vez, requer a expedição de ofício à BRF S.A, a fim de obter as notas fiscais originais de carregamento dos veículos de placas BCV8J25 e ABT-3666, em relação ao período de 2021 e 2022.

Despicienda a juntada das notas fiscais originais, em razão dos dados extraídos e disponíveis à fl. 801. Com efeito, esclareço que o Juízo não se encontra adstrito apenas à juntada das notas fiscais originais, podendo o mesmo se valer de outros elementos probatórios que entender convenientes à solução da lide e já presentes nos autos.

Defiro, contudo, a expedição de ofício à BRF S.A, para que complemente o ofício anterior, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os dados do período de 2021 e 2022, referente aos veículos de placa BCV8J25 e ABT-3666.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000003-11.2013.5.09.0749

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO	PAULO CESAR PIN(OAB: 14510/PR)
ADVOGADO	LUJANA ZAMBON MARTINS(OAB: 102033/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
PERITO	FIORENTINO TURCATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74eb7a preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte executada, Diplomata S/A Industrial e Comercial (em recuperação judicial), solicitou a inclusão deste processo em pauta especial de conciliação através do formulário de conciliação.

Com efeito, privilegiando o princípio da conciliação que norteia o processo trabalhista, prescrito no artigo 764 da CLT, e considerando que entre os dias 20 a 24 de maio será realizada a **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do TST**, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **22.05.2024 às 16h15**.

Esclareço que a participação das partes na audiência conciliatória é recomendada, mas não obrigatória, sendo necessária, portanto, a

participação de seus advogados, com poderes para transigir.

Na data e no horário acima designados, os participantes poderão optar em estar presentes na Vara do Trabalho ou de forma telepresencial por meio da plataforma Zoom, no link a ser disponibilizado nos autos oportunamente.

LOCAL: Essa modalidade não implica, necessariamente, que todos os interessados devam participar de forma presencial ou telepresencial. Àquele que possui a capacidade técnica, é facultada sua participação telepresencial, ao passo que, quem não a possuir ou não dispuser de condições físicas, deverá comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

Isso não impede que as partes e seus procuradores entrem em contato com a parte contrária para uma negociação de um acordo, ressaltando-se que, regra geral, os seus telefones constam do Cadastro da OAB, das procurações, rodapés da petição inicial ou contestações porventura já apresentadas nos autos.

Caso as partes celebrem acordo, os autos serão submetidos à imediata conclusão do Juízo, independentemente de designação de audiência.

OBSERVAÇÃO: São requisitos, indispensáveis, para acesso à audiência de forma telepresencial: 1. Saber habilitar a câmera e o microfone; 2. Estar em local silencioso e com boa iluminação; 3. Não estar em movimento; 4. Ter sinal de internet que permita a conexão com qualidade.

Os interessados assumem, exclusivamente, os ônus da participação telepresencial, de modo que, na falta de qualquer um dos requisitos acima, os interessados deverão, obrigatoriamente, comparecer de forma presencial à Vara do Trabalho.

No horário, a parte deverá estar conectada e aguardar até que seu ingresso seja autorizado pelo organizador da sala, observando que o andamento da pauta pode ser consultado por meio do aplicativo JTe ou acessando à Pauta de Audiências disponível no site www.trt9.jus.br. Ficam as partes cientes de que as audiências estão sujeitas a atrasos.

Intimem-se as partes.

@RJ6: dcsadv6@gmail.com

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000666-57.2013.5.09.0749

RECLAMANTE	LEONEL BRUINSMA
ADVOGADO	EDINARA SARI POSSATTO(OAB: 53063/PR)
ADVOGADO	LUANA ZAMBON MARTINS(OAB: 102033/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
 ADVOGADO CINTIA REGINA BRITO AGUIAR(OAB: 28958/PR)
 ADVOGADO WYLLIAN RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 57173/PR)
 ADVOGADO DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
 RECLAMADO AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JORGE APPI DE MATTOS(OAB: 18902/PR)
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 PERITO FIORENTINO TURCATTO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (AGU)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47dcce7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte executada, Diplomata S/A Industrial e Comercial (em recuperação judicial), solicitou a inclusão deste processo em pauta especial de conciliação através do formulário de conciliação.

Com efeito, privilegiando o princípio da conciliação que norteia o processo trabalhista, prescrito no artigo 764 da CLT, e considerando que entre os dias 20 a 24 de maio será realizada a **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do TST**, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **22.05.2024 às 16h20**.

Esclareço que a participação das partes na audiência conciliatória é recomendada, mas não obrigatória, sendo necessária, portanto, a participação de seus advogados, com poderes para transigir.

Na data e no horário acima designados, os participantes poderão optar em estar presentes na Vara do Trabalho ou de forma telepresencial por meio da plataforma Zoom, no link a ser disponibilizado nos autos oportunamente.

LOCAL: Essa modalidade não implica, necessariamente, que todos os interessados devam participar de forma presencial ou

telepresencial. Àquele que possui a capacidade técnica, é facultada sua participação telepresencial, ao passo que, quem não a possuir ou não dispuser de condições físicas, deverá comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

Isso não impede que as partes e seus procuradores entrem em contato com a parte contrária para uma negociação de um acordo, ressaltando-se que, regra geral, os seus telefones constam do Cadastro da OAB, das procurações, rodapés da petição inicial ou contestações porventura já apresentadas nos autos.

Caso as partes celebrem acordo, os autos serão submetidos à imediata conclusão do Juízo, independentemente de designação de audiência.

OBSERVAÇÃO: São requisitos, indispensáveis, para acesso à audiência de forma telepresencial: 1. Saber habilitar a câmera e o microfone; 2. Estar em local silencioso e com boa iluminação; 3. Não estar em movimento; 4. Ter sinal de internet que permita a conexão com qualidade.

Os interessados assumem, exclusivamente, os ônus da participação telepresencial, de modo que, na falta de qualquer um dos requisitos acima, os interessados deverão, obrigatoriamente, comparecer de forma presencial à Vara do Trabalho.

No horário, a parte deverá estar conectada e aguardar até que seu ingresso seja autorizado pelo organizador da sala, observando que o andamento da pauta pode ser consultado por meio do aplicativo JTe ou acessando à Pauta de Audiências disponível no site www.trt9.jus.br. Ficam as partes cientes de que as audiências estão sujeitas a atrasos.

Intimem-se as partes.

@RJ6: dcsadv6@gmail.com

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000003-11.2013.5.09.0749

RECLAMANTE ANDERSON FERREIRA DA ROSA
 ADVOGADO PAULO CESAR PIN(OAB: 14510/PR)
 ADVOGADO LUANA ZAMBON MARTINS(OAB: 102033/PR)
 RECLAMADO DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
 PERITO FIORENTINO TURCATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74eb7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

A parte executada, Diplomata S/A Industrial e Comercial (em recuperação judicial), solicitou a inclusão deste processo em pauta especial de conciliação através do formulário de conciliação.

Com efeito, privilegiando o princípio da conciliação que norteia o processo trabalhista, prescrito no artigo 764 da CLT, e considerando que entre os dias 20 a 24 de maio será realizada a **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do TST**, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **22.05.2024 às 16h15**. Esclareço que a participação das partes na audiência conciliatória é recomendada, mas não obrigatória, sendo necessária, portanto, a participação de seus advogados, com poderes para transigir.

Na data e no horário acima designados, os participantes poderão optar em estar presentes na Vara do Trabalho ou de forma telepresencial por meio da plataforma Zoom, no link a ser disponibilizado nos autos oportunamente.

LOCAL: Essa modalidade não implica, necessariamente, que todos os interessados devam participar de forma presencial ou telepresencial. Àquele que possui a capacidade técnica, é facultada sua participação telepresencial, ao passo que, quem não a possuir ou não dispuser de condições físicas, deverá comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

Isso não impede que as partes e seus procuradores entrem em contato com a parte contrária para uma negociação de um acordo, ressaltando-se que, regra geral, os seus telefones constam do Cadastro da OAB, das procurações, rodapés da petição inicial ou contestações porventura já apresentadas nos autos.

Caso as partes celebrem acordo, os autos serão submetidos à imediata conclusão do Juízo, independentemente de designação de audiência.

OBSERVAÇÃO: São requisitos, indispensáveis, para acesso à audiência de forma telepresencial: 1. Saber habilitar a câmera e o microfone; 2. Estar em local silencioso e com boa iluminação; 3. Não estar em movimento; 4. Ter sinal de internet que permita a conexão com qualidade.

Os interessados assumem, exclusivamente, os ônus da participação

telepresencial, de modo que, na falta de qualquer um dos requisitos acima, os interessados deverão, obrigatoriamente, comparecer de forma presencial à Vara do Trabalho.

No horário, a parte deverá estar conectada e aguardar até que seu ingresso seja autorizado pelo organizador da sala, observando que o andamento da pauta pode ser consultado por meio do aplicativo JTe ou acessando à Pauta de Audiências disponível no site www.trt9.jus.br. Ficam as partes cientes de que as audiências estão sujeitas a atrasos.

Intimem-se as partes.

@RJ6: dcsadv6@gmail.com

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000679-41.2022.5.09.0749

RECLAMANTE	LUANA TEREZA VODZICKI MELO
ADVOGADO	SIMONE STOEBEL(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECLAMADO	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RECLAMADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA TEREZA VODZICKI MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3dce7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. Considerando a possibilidade de ocorrência de efeito modificativo, intime-se a parte contrária para que, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os embargos de

declaração, nos termos do artigo 897-A, § 2º, da CLT.

2. Apresentada a manifestação, ou no decurso do prazo, voltem conclusos para julgamento dos embargos declaratórios.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000679-41.2022.5.09.0749

RECLAMANTE	LUANA TEREZA VODZICKI MELO
ADVOGADO	SIMONE STOEEL(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECLAMADO	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RECLAMADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
- I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3dce7 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

1. Considerando a possibilidade de ocorrência de efeito modificativo, intime-se a parte contrária para que, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os embargos de declaração, nos termos do artigo 897-A, § 2º, da CLT.

2. Apresentada a manifestação, ou no decurso do prazo, voltem conclusos para julgamento dos embargos declaratórios.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000062-18.2021.5.09.0749

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO IORKOSKI
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	MARCEL PIRES TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA(OAB: 170184/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR(OAB: 187090/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LIMA DIAS TORRES(OAB: 196858/SP)
RECLAMADO	CAGT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA(OAB: 170184/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR(OAB: 187090/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LIMA DIAS TORRES(OAB: 196858/SP)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO IORKOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a20ea65 preferida nos autos.

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

As partes noticiam a celebração de acordo, nos termos da petição de fls. 4519-4520, no qual as rés se comprometem a pagar à parte autora a importância de R\$ 69.678,36, conforme descrito na petição supra indicada.

Além do valor acima indicado, será pago o valor de R\$ 6.967,84 ao procurador da reclamante, corresponde a honorários sucumbenciais.

Nos termos acima, **HOMOLOGO** o acordo apresentado, para que produza os efeitos jurídicos a que se destina, valendo como sentença irrecorrível e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código do Processo Civil, inclusive no tocante à discriminação da natureza jurídica das parcelas quitadas.

Não havendo insurgência, no prazo de 15 (quinze) dias do vencimento final, será considerado cumprido o acordo.

Não há incidência de contribuição previdenciária, uma vez que a transação é composta 100% (cem por cento) de verbas indenizatórias.

Considerando os termos do acordo, libere-se à parte reclamante o depósito recursal, devendo a conta ficar zerada. Observe-se a conta indicada para transferência de valores.

A parte executada deverá realizar o depósito judicial das contribuições previdenciárias e dos honorários do perito contador, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última parcela do acordo. Realizado o depósito, libere-se o valor. Custas, pelo executado, calculadas em 2% sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 1.532,92, podendo abater o valor já recolhido (R\$ 200,00, conforme fl. 4026). Considerando a fase em que encontram-se os autos, indefiro a dispensa. O recolhimento deverá ser comprovado mediante GRU (Unidade Gestora 080012, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última parcela do acordo, sob pena de execução com imediato bloqueio eletrônico de valores.

Cumprido o acordo e todas as determinações, façam-se os autos conclusos para extinção.

Intimem-se as partes.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000062-18.2021.5.09.0749

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO IORKOSKI
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	MARCEL PIRES TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA(OAB: 170184/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR(OAB: 187090/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LIMA DIAS TORRES(OAB: 196858/SP)
RECLAMADO	CAGT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA(OAB: 170184/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR(OAB: 187090/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LIMA DIAS TORRES(OAB: 196858/SP)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAGT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- MARCEL PIRES TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a20ea65 preferida nos autos.

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

As partes noticiam a celebração de acordo, nos termos da petição

de fls. 4519-4520, no qual as rés se comprometem a pagar à parte autora a importância de R\$ 69.678,36, conforme descrito na petição supra indicada.

Além do valor acima indicado, será pago o valor de R\$ 6.967,84 ao procurador da reclamante, corresponde a honorários sucumbenciais.

Nos termos acima, **HOMOLOGO** o acordo apresentado, para que produza os efeitos jurídicos a que se destina, valendo como sentença irrecorrível e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código do Processo Civil, inclusive no tocante à discriminação da natureza jurídica das parcelas quitadas.

Não havendo insurgência, no prazo de 15 (quinze) dias do vencimento final, será considerado cumprido o acordo.

Não há incidência de contribuição previdenciária, uma vez que a transação é composta 100% (cem por cento) de verbas indenizatórias.

Considerando os termos do acordo, libere-se à parte reclamante o depósito recursal, devendo a conta ficar zerada. Observe-se a conta indicada para transferência de valores.

A parte executada deverá realizar o depósito judicial das contribuições previdenciárias e dos honorários do perito contador, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última parcela do acordo. Realizado o depósito, libere-se o valor. Custas, pelo executado, calculadas em 2% sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 1.532,92, podendo abater o valor já recolhido (R\$ 200,00, conforme fl. 4026). Considerando a fase em que encontram-se os autos, indefiro a dispensa. O recolhimento deverá ser comprovado mediante GRU (Unidade Gestora 080012, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última parcela do acordo, sob pena de execução com imediato bloqueio eletrônico de valores.

Cumprido o acordo e todas as determinações, façam-se os autos conclusos para extinção.

Intimem-se as partes.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000374-57.2022.5.09.0749

RECLAMANTE	LUIZ AMERICO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	HELENA VENSO(OAB: 96305/PR)
ADVOGADO	FELIPE PESSETTI GONCALVES(OAB: 81328/PR)
RECLAMADO	B2B SERVICES LTDA
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AMERICO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd6cc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Em síntese, a parte exequente requer que seja considerada válida a intimação do executado para os fins do art. 884 da CLT, pela simples alteração do endereço sem prévia comunicação ao juízo. Vejamos.

Da análise dos autos, observa-se que a parte exequente não esgotou todas as possibilidades de localização do executado e/ou sócios, ou seja, não utilizou de todos os meios disponíveis para encontrá-lo.

Logo, indefiro o requerimento de liberação de valores, sem que antes o executado seja intimado para os fins do art. 884 da CLT. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente indique, de forma clara e objetiva, o endereço do executado e/ou sócios para fins de intimação.

Observe-se, por oportuno, que a intervenção judicial, com o propósito de obter as informações acima indicadas, e de interesse da parte, é medida excepcional, cabível quando devidamente comprovado que as diligências extrajudiciais empreendidas pela parte exequente restaram frustradas.

No silêncio, promova no PJe o movimento

sobrestamento/suspensão por execução frustrada (código 276), devendo o processo ali permanecer aguardando o transcurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001032-47.2023.5.09.0749

RECLAMANTE	CRISTIANE BORGES
ADVOGADO	SIMONE STOEEL(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO SUL LTDA
ADVOGADO	VAGNER ANDREI BRUNN(OAB: 40839/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO SUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 035e108 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho.

DESPACHO

Requer o reclamado o adiamento da audiência designada para o dia **06.05.2024 às 14h50**, a pretexto de que o advogado, que patrocina os interesses da defesa, estaria impossibilitada de comparecer ao ato, em vista de outra audiência anteriormente designada.

Em que pese o acompanhamento por advogado seja benéfico à parte, cumpre consignar que ao advogado é facultado substabelecer os poderes do mandato, não havendo necessidade, portanto, de adiar a audiência.

Pondere-se, por oportuno, que o reclamado poderá se fazer representado por qualquer outro preposto, bastando para tanto que seja nomeada pessoa com conhecimento dos fatos.

Aguarde-se a audiência já designada.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000650-25.2021.5.09.0749

RECLAMANTE	IVONETE LINO DE CARVALHO
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
ADVOGADO	TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
PERITO	IRLENE SILVA DA CUNHA PINHO
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE LINO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: IVONETE LINO DE CARVALHO.

INTIMAÇÃO DEJT

ATO ORDINATÓRIO nos termos do artigo 93, XIV, da CF c/c artigo 203, § 4º, do CPC, e com fundamento no artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

Fica a parte **INTIMADA** da apresentação da CAT pela Reclamada. DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE BORGES DE SOUSA

Assessor

Processo Nº CumSen-0001048-98.2023.5.09.0749

EXEQUENTE	ADRIANO COPELLI
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO COPELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO COPELLI.

INTIMAÇÃO DEJT

ATO ORDINATÓRIO nos termos do artigo 93, XIV, da CF c/c artigo 203, § 4º, do CPC, e com fundamento no artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

Fica a parte **INTIMADA** para apresentar, querendo, resposta à impugnação apresentada pela parte contrária, no prazo de cinco dias, nos termos do item 5 "a" do despacho de fls. 194-195.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE BORGES DE SOUSA

Assessor

Processo Nº CumSen-0001048-98.2023.5.09.0749

EXEQUENTE	ADRIANO COPELLI
-----------	-----------------

ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A..

INTIMAÇÃO DEJT

ATO ORDINATÓRIO nos termos do artigo 93, XIV, da CF c/c artigo 203, § 4º, do CPC, e com fundamento no artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

Fica a parte **INTIMADA** para apresentar, querendo, resposta à impugnação apresentada pela parte contrária, no prazo de cinco dias, nos termos do item 5 "a" do despacho de fls. 194-195.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE BORGES DE SOUSA

Assessor

Processo Nº CumSen-0001048-98.2023.5.09.0749

EXEQUENTE	ADRIANO COPELLI
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	OTAVIO MILIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

INTIMAÇÃO DEJT

ATO ORDINATÓRIO nos termos do artigo 93, XIV, da CF c/c artigo 203, § 4º, do CPC, e com fundamento no artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

Fica a parte **INTIMADA** para apresentar, querendo, resposta à impugnação apresentada pela parte contrária, no prazo de cinco dias, nos termos do item 5 "a" do despacho de fls. 194-195.

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE BORGES DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001639-24.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARISTELA ROSA KROTH
ADVOGADO	HERYCA CHRISTINA KLIPSTEIN DA SILVA(OAB: 113758/PR)
ADVOGADO	MARCOS DULCIR MOZZER FIM(OAB: 36068/PR)
RECLAMADO	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA ROSA KROTH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Rua Rio Grande do Norte, 240 - N. Sra. de Lourdes - Dois Vizinhos - PR - CEP 85660-000 - (46) 2122-0100 - e-mail:

vdt01dvz@trt9.jus.br

Destinatário:MARISTELA ROSA KROTH

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

ATO ORDINATÓRIO nos termos do artigo 93, XIV, da CF c/c artigo 203, § 4º, do CPC, e com fundamento no artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

Para ciência de que foi designada audiência **INICIAL** nos autos em referência, que será realizada em **09/07/2024 13:40**

Na data e no horário acima designados, os participantes poderão optar em estar presentes na Vara do Trabalho (endereço identificado no cabeçalho) ou de forma telepresencial por meio da plataforma Zoom, no link a ser disponibilizado nos autos oportunamente.

LOCAL: Essa modalidade não implica, necessariamente, que todos os interessados devam participar de forma presencial ou telepresencial. Àquele que possui a capacidade técnica, é facultada sua participação telepresencial, ao passo que, quem não a possuir

ou não dispuser de condições físicas, deverá comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

AUDIÊNCIA: A ausência do autor implicará na extinção do processo, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. A ausência da parte ré na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato.

Não é necessário o comparecimento das testemunhas nesta audiência inicial.

DEFESA: Se não houver acordo no dia da audiência, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação e documentos que a acompanham em meio eletrônico.

PERÍCIA: O requerimento de perícia técnica, caso se revele necessária, será apreciado após a audiência de instrução, a fim de evitar qualquer controvérsia para a realização do ato pericial. Situação diversa será objeto de análise na audiência inicial.

Sobreleva destacar que, se houver pedido de perícia médica, **a parte reclamante** deverá providenciar perante os hospitais, clínicas e aplicativo Meu INSS ou no site meu.inss.gov.br, e juntar aos autos, até às vésperas da perícia, os seguintes documentos: a) Relatórios médicos; b) Atestados médicos; c) Receitas médicas; d) Prontuários médicos dos atendimentos relacionados aos problemas de saúde alegados no presente processo; e) Laudos Médico Periciais do INSS (disponíveis no aplicativo Meu INSS e no site meu.inss.gov.br); f) CNIS – Extrato Previdenciário do INSS (disponível no site: meu.inss.gov.br); g) Atestados de Saúde Ocupacional já realizados.

Todos os documentos médicos deverão estar nos autos por ocasião da perícia.

Observe-se que **a intervenção judicial**, com o propósito de obter os documentos acima indicados, e de interesse da parte, **somente se justifica se houver comprovada recusa do detentor da informação de fornecê-la ao interessado.**

ADIAMENTO: Cumpra consignar que, no caso de impossibilidade ou de outra audiência designada para o mesmo dia e horário, ao advogado é facultado substabelecer os poderes do mandato. Pode, ainda, a parte exercer o *jus postulandi*, tornando dispensável a presença do procurador. Registre-se, por fim, que na impossibilidade, o empregador poderá ser substituído pelo gerente ou qualquer outro preposto (art. 843, §§ 1º e 3º da CLT).

OBSERVAÇÃO:

Os prazos processuais contam-se na forma dos arts. 775 e 769 da CLT c/c art. 219 do CPC.

O procurador cadastrado nos autos deverá comunicar o seu constituinte da designação da audiência ora informada, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 11.419/2006 e artigo 17 da Resolução nº

185/2017 do CSJT.

São requisitos, indispensáveis, para acesso à audiência de forma telepresencial: 1. Saber acessar à audiência, habilitar a câmera e o microfone; 2. Estar em local silencioso e com boa iluminação; 3. Não estar em movimento; 4. Ter sinal de internet que permita a conexão com qualidade.

Os interessados assumem, exclusivamente, os ônus da participação telepresencial, de modo que, na falta de qualquer um dos requisitos acima, os interessados deverão, obrigatoriamente, comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

Recomenda-se que os participantes da audiência consultem previamente as orientações do Tribunal sobre o uso do sistema. Em caso de dúvida quanto à utilização da plataforma, as partes poderão consultar os tutoriais disponibilizados pelo link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Minutos antes do horário, a parte deverá estar conectada e **ficar aguardando até que o seu ingresso seja autorizado pelo organizador da sala.**

Por conta da imprevisibilidade e das especificidades de cada processo, as partes devem ficar cientes de que as audiências estão sujeitas a atrasos e, por isso, **não há necessidade de entrar em contato com a Secretaria.**

Nesse contexto, **na hipótese de eventual atraso** para o início da audiência, **basta as partes e os advogados aguardarem a liberação da sala.**

Esclarece-se, por fim, que as partes poderão **acompanhar o andamento das audiências** por meio do aplicativo JTe ou por meio do acesso à pauta eletrônica disponível no site <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo selecionar a Jurisdição: Dois Vizinhos; Local: Vara do Trabalho de Dois Vizinhos; Sala: Sala 01 - Juiz Titular.
DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

CELINA NACONESKI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000428-52.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	VALDIR BELISKI
ADVOGADO	SIMONE STOEDEL(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA FERGRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR BELISKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Rua Rio Grande do Norte, 240 - N. Sra. de Lourdes - Dois Vizinhos - PR - CEP 85660-000 - (46) 2122-0100 - e-mail:

vdt01dvz@trt9.jus.br

Destinatário: VALDIR BELISKI

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

ATO ORDINATÓRIO nos termos do artigo 93, XIV, da CF c/c artigo 203, § 4º, do CPC, e com fundamento no artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

Para ciência de que foi designada audiência **INICIAL** nos autos em referência, que será realizada em **09/07/2024 13:45**

Na data e no horário acima designados, os participantes poderão optar em estar presentes na Vara do Trabalho (endereço identificado no cabeçalho) ou de forma telepresencial por meio da plataforma Zoom, no link a ser disponibilizado nos autos oportunamente.

LOCAL: Essa modalidade não implica, necessariamente, que todos os interessados devam participar de forma presencial ou telepresencial. Àquele que possui a capacidade técnica, é facultada sua participação telepresencial, ao passo que, quem não a possui ou não dispuser de condições físicas, deverá comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

AUDIÊNCIA: A ausência do autor implicará na extinção do processo, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. A ausência da parte ré na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato.

Não é necessário o comparecimento das testemunhas nesta audiência inicial.

DEFESA: Se não houver acordo no dia da audiência, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação e documentos que a acompanham em meio eletrônico.

PERÍCIA: O requerimento de perícia técnica, caso se revele necessária, será apreciado após a audiência de instrução, a fim de evitar qualquer controvérsia para a realização do ato pericial. Situação diversa será objeto de análise na audiência inicial.

Sobreleva destacar que, se houver pedido de perícia médica, **a parte reclamante** deverá providenciar perante os hospitais, clínicas e aplicativo Meu INSS ou no site meu.inss.gov.br, e juntar aos autos, até às vésperas da perícia, os seguintes documentos: a) Relatórios médicos; b) Atestados médicos; c) Receitas médicas; d) Prontuários médicos dos atendimentos relacionados aos problemas de saúde alegados no presente processo; e) Laudos Médico

Periciais do INSS (disponíveis no aplicativo Meu INSS e no site meu.inss.gov.br); f) CNIS – Extrato Previdenciário do INSS (disponível no site: meu.inss.gov.br); g) Atestados de Saúde Ocupacional já realizados.

Todos os documentos médicos deverão estar nos autos por ocasião da perícia.

Observe-se que **a intervenção judicial**, com o propósito de obter os documentos acima indicados, e de interesse da parte, **somente se justifica se houver comprovada recusa do detentor da informação de fornecê-la ao interessado**.

ADIAMENTO: Cumpre consignar que, no caso de impossibilidade ou de outra audiência designada para o mesmo dia e horário, ao advogado é facultado substabelecer os poderes do mandato. Pode, ainda, a parte exercer o *jus postulandi*, tornando dispensável a presença do procurador. Registre-se, por fim, que na impossibilidade, o empregador poderá ser substituído pelo gerente ou qualquer outro preposto (art. 843, §§ 1º e 3º da CLT).

OBSERVAÇÃO:

Os prazos processuais contam-se na forma dos arts. 775 e 769 da CLT c/c art. 219 do CPC.

O procurador cadastrado nos autos deverá comunicar o seu constituinte da designação da audiência ora informada, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 11.419/2006 e artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

São requisitos, indispensáveis, para acesso à audiência de forma telepresencial: 1. Saber acessar à audiência, habilitar a câmera e o microfone; 2. Estar em local silencioso e com boa iluminação; 3. Não estar em movimento; 4. Ter sinal de internet que permita a conexão com qualidade.

Os interessados assumem, exclusivamente, os ônus da participação telepresencial, de modo que, na falta de qualquer um dos requisitos acima, os interessados deverão, obrigatoriamente, comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

Recomenda-se que os participantes da audiência consultem previamente as orientações do Tribunal sobre o uso do sistema. Em caso de dúvida quanto à utilização da plataforma, as partes poderão consultar os tutoriais disponibilizados pelo link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Minutos antes do horário, a parte deverá estar conectada e **ficar aguardando até que o seu ingresso seja autorizado pelo organizador da sala**.

Por conta da imprevisibilidade e das especificidades de cada processo, as partes devem ficar cientes de que as audiências estão sujeitas a atrasos e, por isso, **não há necessidade de entrar em contato com a Secretaria**.

Nesse contexto, **na hipótese de eventual atraso** para o início da

audiência, **basta as partes e os advogados aguardarem a liberação da sala**.

Esclarece-se, por fim, que as partes poderão **acompanhar o andamento das audiências** por meio do aplicativo JTe ou por meio do acesso à pauta eletrônica disponível no site <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo selecionar a Jurisdição: Dois Vizinhos; Local: Vara do Trabalho de Dois Vizinhos; Sala: Sala 01 - Juiz Titular. DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

CELINA NACONESKI

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000431-07.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	RUDINEI DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE STOEBEL(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDINEI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Rua Rio Grande do Norte, 240 - N. Sra. de Lourdes - Dois Vizinhos - PR - CEP 85660-000 - (46) 2122-0100 - e-mail:

vdt01dvz@trt9.jus.br

Destinatário:RUDINEI DA SILVA

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

ATO ORDINATÓRIO nos termos do artigo 93, XIV, da CF c/c artigo 203, § 4º, do CPC, e com fundamento no artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

Para ciência de que foi designada audiência **INICIAL** nos autos em referência, que será realizada em **09/07/2024 13:50**

Na data e no horário acima designados, os participantes poderão optar em estar presentes na Vara do Trabalho (endereço identificado no cabeçalho) ou de forma telepresencial por meio da plataforma Zoom, no link a ser disponibilizado nos autos oportunamente.

LOCAL: Essa modalidade não implica, necessariamente, que todos os interessados devam participar de forma presencial ou telepresencial. Àquele que possui a capacidade técnica, é facultada sua participação telepresencial, ao passo que, quem não a possuir ou não dispuser de condições físicas, deverá comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

AUDIÊNCIA: A ausência do autor implicará na extinção do processo, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. A ausência da parte ré na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato.

Não é necessário o comparecimento das testemunhas nesta audiência inicial.

DEFESA: Se não houver acordo no dia da audiência, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação e documentos que a acompanham em meio eletrônico.

PERÍCIA: O requerimento de perícia técnica, caso se revele necessária, será apreciado após a audiência de instrução, a fim de evitar qualquer controvérsia para a realização do ato pericial. Situação diversa será objeto de análise na audiência inicial.

Sobreleva destacar que, se houver pedido de perícia médica, a parte reclamante deverá providenciar perante os hospitais, clínicas e aplicativo Meu INSS ou no site meu.inss.gov.br, e juntar aos autos, até às vésperas da perícia, os seguintes documentos: a) Relatórios médicos; b) Atestados médicos; c) Receitas médicas; d) Prontuários médicos dos atendimentos relacionados aos problemas de saúde alegados no presente processo; e) Laudos Médico Periciais do INSS (disponíveis no aplicativo Meu INSS e no site meu.inss.gov.br); f) CNIS – Extrato Previdenciário do INSS (disponível no site: meu.inss.gov.br); g) Atestados de Saúde Ocupacional já realizados.

Todos os documentos médicos deverão estar nos autos por ocasião da perícia.

Observe-se que a intervenção judicial, com o propósito de obter os documentos acima indicados, e de interesse da parte, somente se justifica se houver comprovada recusa do detentor da informação de fornecê-la ao interessado.

ADIAMENTO: Cumpre consignar que, no caso de impossibilidade ou de outra audiência designada para o mesmo dia e horário, ao advogado é facultado substabelecer os poderes do mandato. Pode, ainda, a parte exercer o *jus postulandi*, tornando dispensável a presença do procurador. Registre-se, por fim, que na impossibilidade, o empregador poderá ser substituído pelo gerente ou qualquer outro preposto (art. 843, §§ 1º e 3º da CLT).

OBSERVAÇÃO:

Os prazos processuais contam-se na forma dos arts. 775 e 769 da CLT c/c art. 219 do CPC.

O procurador cadastrado nos autos deverá comunicar o seu constituinte da designação da audiência ora informada, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 11.419/2006 e artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

São requisitos, indispensáveis, para acesso à audiência de forma

telepresencial: 1. Saber acessar à audiência, habilitar a câmera e o microfone; 2. Estar em local silencioso e com boa iluminação; 3. Não estar em movimento; 4. Ter sinal de internet que permita a conexão com qualidade.

Os interessados assumem, exclusivamente, os ônus da participação telepresencial, de modo que, na falta de qualquer um dos requisitos acima, os interessados deverão, obrigatoriamente, comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

Recomenda-se que os participantes da audiência consultem previamente as orientações do Tribunal sobre o uso do sistema. Em caso de dúvida quanto à utilização da plataforma, as partes poderão consultar os tutoriais disponibilizados pelo link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Minutos antes do horário, a parte deverá estar conectada e **ficar aguardando até que o seu ingresso seja autorizado pelo organizador da sala.**

Por conta da imprevisibilidade e das especificidades de cada processo, as partes devem ficar cientes de que as audiências estão sujeitas a atrasos e, por isso, **não há necessidade de entrar em contato com a Secretaria.**

Nesse contexto, **na hipótese de eventual atraso** para o início da audiência, **basta as partes e os advogados aguardarem a liberação da sala.**

Esclarece-se, por fim, que as partes poderão **acompanhar o andamento das audiências** por meio do aplicativo JTe ou por meio do acesso à pauta eletrônica disponível no site <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo selecionar a Jurisdição: Dois Vizinhos; Local: Vara do Trabalho de Dois Vizinhos; Sala: Sala 01 - Juiz Titular. DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

CELINA NACONESKI

Assessor

Processo Nº ATSum-0000433-74.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	GESICA DOS SANTOS MARTIN
ADVOGADO	EDUARDO GODINHO PASA(OAB: 36555/PR)
ADVOGADO	GUILHERME HIROMU DE ALMEIDA YAGUTI(OAB: 109909/PR)
RECLAMADO	JM SERVICOS DE CARREGAMENTO LTDA
RECLAMADO	SERVICOS DE CARREGAMENTO DJ LTDA
RECLAMADO	SERVICOS DE CARREGAMENTO AM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GESICA DOS SANTOS MARTIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Rua Rio Grande do Norte, 240 - N. Sra. de Lourdes - Dois Vizinhos -
PR - CEP 85660-000 - (46) 2122-0100 - e-mail:
vdt01dvz@trt9.jus.br

Destinatário:GESICA DOS SANTOS MARTIN

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

ATO ORDINATÓRIO nos termos do artigo 93, XIV, da CF c/c artigo 203, § 4º, do CPC, e com fundamento no artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

Para ciência de que foi designada audiência **INICIAL** nos autos em referência, que será realizada em **09/07/2024 13:55**

Na data e no horário acima designados, os participantes poderão optar em estar presentes na Vara do Trabalho (endereço identificado no cabeçalho) ou de forma telepresencial por meio da plataforma Zoom, no link a ser disponibilizado nos autos oportunamente.

LOCAL: Essa modalidade não implica, necessariamente, que todos os interessados devam participar de forma presencial ou telepresencial. Àquele que possui a capacidade técnica, é facultada sua participação telepresencial, ao passo que, quem não a possui ou não dispuser de condições físicas, deverá comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

AUDIÊNCIA: A ausência do autor implicará na extinção do processo, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. A ausência da parte ré na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato.

Não é necessário o comparecimento das testemunhas nesta audiência inicial.

DEFESA: Se não houver acordo no dia da audiência, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação e documentos que a acompanham em meio eletrônico.

PERÍCIA: O requerimento de perícia técnica, caso se revele necessária, será apreciado após a audiência de instrução, a fim de evitar qualquer controvérsia para a realização do ato pericial. Situação diversa será objeto de análise na audiência inicial. Sobreleva destacar que, se houver pedido de perícia médica, a parte reclamante deverá providenciar perante os hospitais, clínicas e aplicativo Meu INSS ou no site meu.inss.gov.br, e juntar aos autos, até às vésperas da perícia, os seguintes documentos: a) Relatórios médicos; b) Atestados médicos; c) Receitas médicas; d) Prontuários médicos dos atendimentos relacionados aos problemas de saúde alegados no presente processo; e) Laudos Médico

Periciais do INSS (disponíveis no aplicativo Meu INSS e no site meu.inss.gov.br); f) CNIS – Extrato Previdenciário do INSS (disponível no site: meu.inss.gov.br); g) Atestados de Saúde Ocupacional já realizados.

Todos os documentos médicos deverão estar nos autos por ocasião da perícia.

Observe-se que a intervenção judicial, com o propósito de obter os documentos acima indicados, e de interesse da parte, **somente se justifica se houver comprovada recusa do detentor da informação de fornecê-la ao interessado.**

ADIAMENTO: Cumpre consignar que, no caso de impossibilidade ou de outra audiência designada para o mesmo dia e horário, ao advogado é facultado substabelecer os poderes do mandato. Pode, ainda, a parte exercer o *jus postulandi*, tornando dispensável a presença do procurador. Registre-se, por fim, que na impossibilidade, o empregador poderá ser substituído pelo gerente ou qualquer outro preposto (art. 843, §§ 1º e 3º da CLT).

OBSERVAÇÃO:

Os prazos processuais contam-se na forma dos arts. 775 e 769 da CLT c/c art. 219 do CPC.

O procurador cadastrado nos autos deverá comunicar o seu constituinte da designação da audiência ora informada, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 11.419/2006 e artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

São requisitos, indispensáveis, para acesso à audiência de forma telepresencial: 1. Saber acessar à audiência, habilitar a câmera e o microfone; 2. Estar em local silencioso e com boa iluminação; 3. Não estar em movimento; 4. Ter sinal de internet que permita a conexão com qualidade.

Os interessados assumem, exclusivamente, os ônus da participação telepresencial, de modo que, na falta de qualquer um dos requisitos acima, os interessados deverão, obrigatoriamente, comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

Recomenda-se que os participantes da audiência consultem previamente as orientações do Tribunal sobre o uso do sistema. Em caso de dúvida quanto à utilização da plataforma, as partes poderão consultar os tutoriais disponibilizados pelo link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Minutos antes do horário, a parte deverá estar conectada e **ficar aguardando até que o seu ingresso seja autorizado pelo organizador da sala.**

Por conta da imprevisibilidade e das especificidades de cada processo, as partes devem ficar cientes de que as audiências estão sujeitas a atrasos e, por isso, **não há necessidade de entrar em contato com a Secretaria.**

Nesse contexto, **na hipótese de eventual atraso** para o início da

audiência, **basta as partes e os advogados aguardarem a liberação da sala.**

Esclarece-se, por fim, que as partes poderão **acompanhar o andamento das audiências** por meio do aplicativo JTe ou por meio do acesso à pauta eletrônica disponível no site <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo selecionar a Jurisdição: Dois Vizinhos; Local: Vara do Trabalho de Dois Vizinhos; Sala: Sala 01 - Juiz Titular. DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

CELINA NACONESKI

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000428-52.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	VALDIR BELISKI
ADVOGADO	SIMONE STOEDEL(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA FERGRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR BELISKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VALDIR BELISKI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **09/07/2024 13:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 09/07/2024 13:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/iicp6>
- ID da Reunião: 86062499971
- Senha: 47VPiOqVxM

Caso o link acima não funcione:

- 1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86062499971?pwd=NTRPZklza2o1QzRGZEZzZU85V1Q1dz09](https://www.zoom.us/j/86062499971?pwd=NTRPZklza2o1QzRGZEZzZU85V1Q1dz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001639-24.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARISTELA ROSA KROTH
ADVOGADO	HERYCA CHRISTINA KLIPSTEIN DA SILVA(OAB: 113758/PR)
ADVOGADO	MARCOS DULCIR MOZZER FIM(OAB: 36068/PR)
RECLAMADO	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA ROSA KROTH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARISTELA ROSA KROTH intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **09/07/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 09/07/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rrpy>
- ID da Reunião: 84784823697
- Senha: kTLI0O3r8A

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/84784823697?pwd=NVo3V3hZZG1ab0R1eEhCc0JyekdxUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000431-07.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	RUDINEI DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE STOEDEL(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDINEI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RUDINEI DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **09/07/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 09/07/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4b8jd>
- ID da Reunião: 81877606397
- Senha: kq3tsNja46

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/81877606397?pwd=VWw3VVVDOHVWTWZ3cU40WCtreXdTQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000434-59.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	GABRIEL DOS SANTOS MARTIN
------------	---------------------------

ADVOGADO	EDUARDO GODINHO PASA(OAB: 36555/PR)
ADVOGADO	GUILHERME HIROMU DE ALMEIDA YAGUTI(OAB: 109909/PR)
RECLAMADO	SERVICOS DE CARREGAMENTO DJ LTDA
RECLAMADO	JM SERVICOS DE CARREGAMENTO LTDA
RECLAMADO	SERVICOS DE CARREGAMENTO AM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DOS SANTOS MARTIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Rua Rio Grande do Norte, 240 - N. Sra. de Lourdes - Dois Vizinhos - PR - CEP 85660-000 - (46) 2122-0100 - e-mail:

vdt01dvz@trt9.jus.br

Destinatário:GABRIEL DOS SANTOS MARTIN

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

ATO ORDINATÓRIO nos termos do artigo 93, XIV, da CF c/c artigo 203, § 4º, do CPC, e com fundamento no artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

Para ciência de que foi designada audiência **INICIAL** nos autos em referência, que será realizada em **09/07/2024 14:00**

Na data e no horário acima designados, os participantes poderão optar em estar presentes na Vara do Trabalho (endereço identificado no cabeçalho) ou de forma telepresencial por meio da plataforma Zoom, no link a ser disponibilizado nos autos oportunamente.

LOCAL: Essa modalidade não implica, necessariamente, que todos os interessados devam participar de forma presencial ou telepresencial. Àquele que possui a capacidade técnica, é facultada sua participação telepresencial, ao passo que, quem não a possui ou não dispuser de condições físicas, deverá comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

AUDIÊNCIA: A ausência do autor implicará na extinção do processo, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. A ausência da parte ré na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato.

Não é necessário o comparecimento das testemunhas nesta audiência inicial.

DEFESA: Se não houver acordo no dia da audiência, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação e documentos que a acompanham em meio eletrônico.

PERÍCIA: O requerimento de perícia técnica, caso se revele

necessária, será apreciado após a audiência de instrução, a fim de evitar qualquer controvérsia para a realização do ato pericial. Situação diversa será objeto de análise na audiência inicial.

Sobreleva destacar que, se houver pedido de perícia médica, a parte reclamante deverá providenciar perante os hospitais, clínicas e aplicativo Meu INSS ou no site meu.inss.gov.br, e juntar aos autos, até às vésperas da perícia, os seguintes documentos: a) Relatórios médicos; b) Atestados médicos; c) Receitas médicas; d) Prontuários médicos dos atendimentos relacionados aos problemas de saúde alegados no presente processo; e) Laudos Médico Periciais do INSS (disponíveis no aplicativo Meu INSS e no site meu.inss.gov.br); f) CNIS – Extrato Previdenciário do INSS (disponível no site: meu.inss.gov.br); g) Atestados de Saúde Ocupacional já realizados.

Todos os documentos médicos deverão estar nos autos por ocasião da perícia.

Observe-se que a intervenção judicial, com o propósito de obter os documentos acima indicados, e de interesse da parte, somente se justifica se houver comprovada recusa do detentor da informação de fornecê-la ao interessado.

ADIAMENTO: Cumpre consignar que, no caso de impossibilidade ou de outra audiência designada para o mesmo dia e horário, ao advogado é facultado substabelecer os poderes do mandato. Pode, ainda, a parte exercer o *ius postulandi*, tornando dispensável a presença do procurador. Registre-se, por fim, que na impossibilidade, o empregador poderá ser substituído pelo gerente ou qualquer outro preposto (art. 843, §§ 1º e 3º da CLT).

OBSERVAÇÃO:

Os prazos processuais contam-se na forma dos arts. 775 e 769 da CLT c/c art. 219 do CPC.

O procurador cadastrado nos autos deverá comunicar o seu constituinte da designação da audiência ora informada, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 11.419/2006 e artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

São requisitos, indispensáveis, para acesso à audiência de forma telepresencial: 1. Saber acessar à audiência, habilitar a câmera e o microfone; 2. Estar em local silencioso e com boa iluminação; 3. Não estar em movimento; 4. Ter sinal de internet que permita a conexão com qualidade.

Os interessados assumem, exclusivamente, os ônus da participação telepresencial, de modo que, na falta de qualquer um dos requisitos acima, os interessados deverão, obrigatoriamente, comparecer presencialmente à Vara do Trabalho.

Recomenda-se que os participantes da audiência consultem previamente as orientações do Tribunal sobre o uso do sistema. Em caso de dúvida quanto à utilização da plataforma, as partes poderão

consultar os tutoriais disponibilizados pelo link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Minutos antes do horário, a parte deverá estar conectada e **ficar aguardando até que o seu ingresso seja autorizado pelo organizador da sala.**

Por conta da imprevisibilidade e das especificidades de cada processo, as partes devem ficar cientes de que as audiências estão sujeitas a atrasos e, por isso, **não há necessidade de entrar em contato com a Secretaria.**

Nesse contexto, **na hipótese de eventual atraso** para o início da audiência, **basta as partes e os advogados aguardarem a liberação da sala.**

Esclarece-se, por fim, que as partes poderão **acompanhar o andamento das audiências** por meio do aplicativo JTe ou por meio do acesso à pauta eletrônica disponível no site <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo selecionar a Jurisdição: Dois Vizinhos; Local: Vara do Trabalho de Dois Vizinhos; Sala: Sala 01 - Juiz Titular.
DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

CELINA NACONESKI

Assessor

Processo Nº ATSum-0000434-59.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	GABRIEL DOS SANTOS MARTIN
ADVOGADO	EDUARDO GODINHO PASA(OAB: 36555/PR)
ADVOGADO	GUILHERME HIROMU DE ALMEIDA YAGUTI(OAB: 109909/PR)
RECLAMADO	SERVICOS DE CARREGAMENTO DJ LTDA
RECLAMADO	JM SERVICOS DE CARREGAMENTO LTDA
RECLAMADO	SERVICOS DE CARREGAMENTO AM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DOS SANTOS MARTIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GABRIEL DOS SANTOS MARTIN intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **09/07/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 09/07/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tx67d>
- ID da Reunião: 84654010676
- Senha: 1Z46KrbBZr

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84654010676?pwd=cXNueDdnWnBIY3ZMamZpbGtxRnBsUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000433-74.2024.5.09.0749

RECLAMANTE	GESICA DOS SANTOS MARTIN
ADVOGADO	EDUARDO GODINHO PASA(OAB: 36555/PR)
ADVOGADO	GUILHERME HIROMU DE ALMEIDA YAGUTI(OAB: 109909/PR)
RECLAMADO	JM SERVICOS DE CARREGAMENTO LTDA
RECLAMADO	SERVICOS DE CARREGAMENTO DJ LTDA
RECLAMADO	SERVICOS DE CARREGAMENTO AM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GESICA DOS SANTOS MARTIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GESICA DOS SANTOS MARTIN intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **09/07/2024 13:55** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 09/07/2024 13:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/efg9v>
- ID da Reunião: 84677225212
- Senha: A7dL5Fjh6P

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84677225212?pwd=aFR5TVdKOENpTIRzOUhJSmcwNkRhUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000003-11.2013.5.09.0749

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO	PAULO CESAR PIN(OAB: 14510/PR)
ADVOGADO	LUANA ZAMBON MARTINS(OAB: 102033/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
PERITO	FIORENTINO TURCATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDERSON FERREIRA DA ROSA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **22/05/2024 16:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 16:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/16dt8>
- ID da Reunião: 82251577843
- Senha: tb2SCaOHLh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82251577843?pwd=Y2RIWkZlc2dQMUtxVlk2Q3hsTG](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82251577843?pwd=Y2RIWkZlc2dQMUtxVlk2Q3hsTG)
NQZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000003-11.2013.5.09.0749

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO	PAULO CESAR PIN(OAB: 14510/PR)
ADVOGADO	LUANA ZAMBON MARTINS(OAB: 102033/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
PERITO	FIORENTINO TURCATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **22/05/2024**

16:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 16:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/16dt8>
- ID da Reunião: 82251577843
- Senha: tb2SCaOHLh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82251577843?pwd=Y2RIWkZlc2dQMUtxVlk2Q3hsTG](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82251577843?pwd=Y2RIWkZlc2dQMUtxVlk2Q3hsTG)
NQZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

DOIS VIZINHOS/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Edital

Processo Nº ATSum-0148100-14.2009.5.09.0095

RECLAMANTE	JOAO CARLOS TRINDADE
ADVOGADO	LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
ADVOGADO	MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
RECLAMADO	PAULO DA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): PAULO DA ROSA

**EDITAL INTIMAÇÃO (lugar incerto e não sabido) - COM PRAZO
DE 20 DIAS**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o(a) reclamado(a) acima indicado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, acerca do bloqueio de valores realizado em sua conta bancária por meio do convênio Sisbajud.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Por ordem do MM. Juiz desta unidade judiciária, o presente é assinado pelo(a) servidor(a) que o subscreve.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000192-64.2020.5.09.0095

RECLAMANTE	KELLE ALESSANDRA PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
RECLAMADO	HUSSEIN M. KOSMAS - EIRELI
ADVOGADO	ELIANE VARGAS ROCHA(OAB: 18654/PR)
ADVOGADO	SAMARA YOUNES(OAB: 64825/PR)
RECLAMADO	HUSSEIN MOHAMAD KOSMAS
ADVOGADO	ELIANE VARGAS ROCHA(OAB: 18654/PR)
ADVOGADO	SAMARA YOUNES(OAB: 64825/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLE ALESSANDRA PEDROSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: KELLE ALESSANDRA PEDROSO DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANA RORATO DUSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000467-71.2024.5.09.0095

RECLAMANTE	SONIA MARIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	DAISY DE MELO ALENCAR(OAB: 99269/PR)
ADVOGADO	ANDRESSA LUIZA PIRES(OAB: 99315/PR)
RECLAMADO	REGINA DE OLIVEIRA ASSAF
RECLAMADO	RAIDE ARMANDO ASSAF

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77b8919 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho em razão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na petição inicial.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Servidor(a)

DECISÃO

Vistos, etc.

SONIA MARIA ALVES PEREIRA, qualificado(a) na inicial, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, postula a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas e a expedição de alvará para o levantamento de FGTS e seguro desemprego. Alega vários descumprimentos contratuais, especialmente o atraso e parcelamento de salários.

É o que releva relatar.

Inicialmente, cumpre observar que o artigo 300 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, estabelece que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Nesse sentido, a concessão da tutela de urgência não exige a cognição exauriente ou a certeza da veracidade das alegações, bastando que, em sede de juízo de probabilidade, o magistrado esteja convencido da plausibilidade da existência do direito pleiteado, bem como do receio fundado de que a demora na prestação jurisdicional possa resultar em ofensa ao direito do autor ou ao resultado útil do processo.

Aliado a isso, ao conceder a tutela de urgência antecipada, deve o magistrado se atentar para a reversibilidade da medida, de modo que, revogada ou cessada sua eficácia, as partes possam retornar ao status quo ante (art. 300, §3º do CPC).

Pois bem. Em análise da documentação acostada aos autos, não é possível verificar, de plano, a plausibilidade das alegações da parte autora, tendo em vista que não foram juntados quaisquer recibos salariais ou comprovantes de transferência entre as partes comprovando os alegados atrasos. Os únicos comprovantes PIX juntados não tem identificação das verbas pagas, apenas anotações a caneta, as quais não é possível identificar sequer a autoria.

Dessa forma, não há como determinar, em sede de cognição sumária, a data ou mesmo o motivo da rescisão do contrato de trabalho, mostrando-se necessária a instrução probatória e o regular exercício do contraditório para o esclarecimento dos fatos.

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais (art. 300 do CPC),

INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Intime-se a parte autora desta decisão.

Inclua-se os autos em pauta para audiência inicial citando-se a ré.

Cumpra-se.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001072-27.2018.5.09.0095

RECLAMANTE	PAULO GOMES
ADVOGADO	EMILSON CESAR COLETO FERNANDES(OAB: 19486/PR)
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
ADVOGADO	LETIARES MARTINS PEREIRA(OAB: 62180/RS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33db9ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara em razão da interposição de Agravo de Petição pelo(a) Executado.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Servidor(a)

DECISÃO

1. Considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, PROCESSE-SE o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado(a).
 2. Intime-se o(a) Exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso, no prazo legal.
 3. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo acima, REMETAM-SE os autos ao E. TRT com as cautelas de estilo.
- FOZ DO IGUAÇU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001491-71.2023.5.09.0095

REQUERENTE	ANDELI DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVI GODOY SCHIMASCKI(OAB: 73655/PR)
REQUERIDO	TRANS THALIA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO DALVA FERNANDA RIBEIRO
FUZINATTO(OAB: 67678/PR)

REQUERIDO FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO DANIELLE DAGOSTIM(OAB:
79718/PR)

PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDELI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a878220
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).
Juiz(iza) do Trabalho desta Vara em razão da interposição de
Agravado de Instrumento pelo(a) Reclamado(a).

FABIANA RORATO DUSO

Servidor(a)

DECISÃO

1. Mantenho o despacho agravado (id: cfefec8) por seus próprios fundamentos.
 2. Processe-se o agravo de instrumento, intime-se o(a) Exequente para, querendo, apresentar resposta ao agravo e ao recurso principal (§ 6º do Art. 897, da CLT), no prazo legal.
 3. Apresentada resposta ou decorrido o prazo legal, REMETAM-SE os autos ao E. TRT com as cautelas de estilo.
- FOZ DO IGUAÇU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000864-48.2015.5.09.0095

RECLAMANTE JOAO MESSIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES DE
ALMEIDA(OAB: 20916/PR)

ADVOGADO JANE ANITA GALLI DE
ALMEIDA(OAB: 16660/PR)

ADVOGADO CLAUDETE APARECIDA
BRAMBATTI(OAB: 66434/PR)

RECLAMADO TRANSPORTES URBANOS BALAN
LTDA

ADVOGADO ANA CHRISTINA HELBLING
VIDAL(OAB: 22599/PR)

ADVOGADO VICTOR BENGHI DEL CLARO(OAB:
15703/PR)

TESTEMUNHA UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO LUIS FERNANDO BUBA

PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d8e03
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).
Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, PROCESSE-SE a impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte autora.
 2. Intime-se o(a) executada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.
 3. Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento.
- FOZ DO IGUAÇU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000230-76.2020.5.09.0095

RECLAMANTE MARINARA PENS TEIXEIRA

ADVOGADO MILLER HORST SCHOSSLER(OAB:
72113/PR)

ADVOGADO LEANDRO EDILSON
CHIBIAQUI(OAB: 65111/PR)

RECLAMADO ALPHA ADVENTURE AIRSOFT E
TREINAMENTO EIRELI

RECLAMADO BRUNO CESAR DOMINGOS
PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINARA PENS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7275320
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).
Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

ALLINE RIBEIRO MELO

Servidor(a)

DESPACHO

Sustenta o exequente que diligenciou junto ao endereço Rua Victorio Peterle, 1371, Medianeira, Paraná, CEP: 85884-000, e localizou a residência do executado BRUNO CESAR DOMINGOS PEREIRA.

Pugna pela renovação da expedição do mandado de penhora de bens em residência.

Analisa-se.

Consoante se extrai da certidão de id. 7d904e8 o Oficial de justiça não logrou êxito em localizar o endereço no aplicativo WAZE, nem no google maps ou ainda no no GPS do veículo.

Considerando que o endereço foi localizado pela parte e também pela Secretaria determino que o mandado seja reencaminhado ao endereço Rua Victorio Peterle, 1371, Medianeira, para penhora de bens e residência.

Inclua-se no mandado a certidão de id. 9f38d24, a fim de auxiliar o oficial no cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000414-95.2021.5.09.0095

RECLAMANTE	ROSANGELA ALVES CIRILO
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO SILVEIRA GONCALVES(OAB: 50081/PR)
ADVOGADO	SIMONI MARCON FICAGNA(OAB: 26736/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MG DIAGNOSTICO POR RESSONANCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CLINICA DE FRATURAS MEDIANEIRA LTDA
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffaea5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pela parte autora no #id:70bfb28. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias a informação acerca dos dados bancários.

FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000550-24.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	L.A.B.P.
ADVOGADO	FABIULA MONTEIRO GALVAN(OAB: 86569/PR)
RECLAMANTE	MARCIRIO PEIROT
ADVOGADO	FABIULA MONTEIRO GALVAN(OAB: 86569/PR)
RECLAMANTE	LEILA BEKER PEYROT
ADVOGADO	FABIULA MONTEIRO GALVAN(OAB: 86569/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	JOSE CARLOS DAL BOSCO
ADVOGADO	GEOVANNI FRANCISCO CORDEIRO(OAB: 62588/PR)
TESTEMUNHA	AEMAR BUSS COSTA
TESTEMUNHA	SILVANO ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DAL BOSCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2adf108 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 25/04/2024 decorreu o prazo legal para interposição de recurso ordinário pela(o) reclamada(o).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

MARIA FERNANDA DE SOUSA PORFIRIO

Estagiária

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela(o) reclamante. Processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT. FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000414-95.2021.5.09.0095

RECLAMANTE	ROSANGELA ALVES CIRILO
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO SILVEIRA GONCALVES(OAB: 50081/PR)
ADVOGADO	SIMONI MARCON FICAGNA(OAB: 26736/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MG DIAGNOSTICO POR RESSONANCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CLINICA DE FRATURAS MEDIANEIRA LTDA
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA ALVES CIRILO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffaea5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pela parte autora no #id:70bfb28. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias a informação acerca dos dados bancários.

FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000849-40.2019.5.09.0095

RECLAMANTE	TEREZA CRISTINA TEIXEIRA DELGADO
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO	TELMAR CARLOS SCHOSSLER(OAB: 28393/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
ADVOGADO	CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
RECLAMADO	SIDNEY CASSIO BARLETTA
PERITO	CEZAR EDUARDO GONCALVES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA CRISTINA TEIXEIRA DELGADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f938be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

ALLINE RIBEIRO MELO

Servidor(a)

DESPACHO

Pugna o exequente pela penhora e alienação do imóvel de matrícula n. 330, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas.

Em análise da matrícula verifica-se que o bem em questão possui averbação de bloqueio (AV.15-330), na qual consta que o bem está bloqueado, impedindo-se a transferência até o deslinde da ação declaratória n. 396322-82.2011.8.09.0103.

Em análise da sentença, datada de 04/12/2023, proferida nos autos acima referenciados, que pode ser consultada através do site <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso>, verifica-se que há discussão acerca da titularidade da propriedade:

"Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PERDAS E DANOS C/

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA ajuizadas por, JOÃO PEDRO CAFFER, WALTER PINHEIRO, ANA MARIA PINHEIRO, MARIA JOSÉ PINHEIRO e ELZA JACINTO PINHEIRO em desfavor de SIDNEY CASSIO BARLETTA e o ESPOLIO DE SILVIA HELENA AIRES DE ARAUJO.

Aduz na inicial que desde 15/09/1988 são os reais proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Céu Azul, com área de 294 alqueires e 11 litros, equivalente a 1.423,5261 hectares, destacada de uma área maior de 394,00 alqueires e 22 litros, nesta cidade, objeto de matrícula de nº 330 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Minaçu – GO e que o imóvel citado foi adquirido através de escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Minaçu-GO por compra feita à Amálio Marques e Zumira Araújo Grama Marques.

(...)"

Considerando que a propriedade do imóvel é objeto de discussão em outros autos, verifico que inviável a penhora e alienação do bem até o deslinde da demanda.

Rejeita-se o pedido.

Intime-se o exequente para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, em dez dias.

FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000930-47.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	SIMONE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	LUCINEIA BARALDI(OAB: 96506/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
PERITO	GUSTAVO ALEX THESSING KONIECZNIK

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE RODRIGUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 621b4e5 preferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 25/04/2024 decorreu o prazo legal para interposição de recurso ordinário pelo(a) reclamante.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).

Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela(o) reclamada(o). Processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT. FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001047-38.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	THIAGO DE SOUZA SCHMIDT
ADVOGADO	VILSO ROSA(OAB: 99895/PR)
ADVOGADO	SAMIRA ZEINEDIN CHWEIH(OAB: 46589/PR)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	GUSTAVO ALEX THESSING KONIECZNIK

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c609269 preferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 26/04/2024 decorreu o prazo legal para interposição de recurso ordinário pela(o) reclamada(o).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

MARIA FERNANDA DE SOUSA PORFIRIO

Estagiária

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela(o) reclamante. Processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001553-24.2017.5.09.0095

RECLAMANTE VALDECIR TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO JULIANA FABYULA ZANELLA
CLAUMANN(OAB: 48210/PR)
RECLAMADO J J 2000 TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO WASHINGTON LUIZ STELLE
TEIXEIRA(OAB: 16243/PR)
PERITO KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK

Intimado(s)/Citado(s):

- J J 2000 TRANSPORTES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd7f0f7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).
Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA
Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante a manifestação de id.c5adbfa, intime-se a ré para que
efetue o pagamento dos honorários periciais, observado o valor
arbitrado na sentença de id. d85e4cc, subtraindo o valor já pago
ao perito id.9b17f08.

FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001269-06.2023.5.09.0095

RECLAMANTE VALDENIR BRETTE
ADVOGADO OSCAR TSUNEJI TAKAHASHI
MULLER(OAB: 59937/PR)
ADVOGADO SILVIA COELHO LONGEN(OAB:
90087/PR)
RECLAMADO FOZ TROPICANA PARQUE DE AVES
LTDA
ADVOGADO MONICA DE BRITO(OAB: 57971/PR)
ADVOGADO DAIANA PEOVEZAN(OAB: 59873/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR BRETTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5c0173
proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 25/04/2024 decorreu o prazo
legal para a interposição de recurso ordinário, pelas partes.

Desta forma, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima

Juíza do Trabalho desta Vara.

LILIAN DALETE ROSA
Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, e
considerando o disposto no art. 878 da CLT, com a redação
conferida por meio da Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte autora
para que requeira o que entender de direito, em cinco dias.

1.1. Advirta-se que o silêncio implicará o início do prazo
prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

2. Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos
provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual
manifestação da parte.

3. Ao final, persistindo a inércia, voltem conclusos.

FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001220-62.2023.5.09.0095

RECLAMANTE CRISTINA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO TAYARA SCHOSSLER(OAB:
86302/PR)
ADVOGADO RAFAELA CRISTINA DA SILVA(OAB:
112639/PR)
RECLAMADO FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY
ADVOGADO MARCOS ANTONIO CAMACHO
JUNIOR(OAB: 116104/PR)
ADVOGADO PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB:
26202/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 164ff09 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara em razão da interposição de recurso ordinário pela parte autora e pela(o) reclamada(o).

MARIA FERNANDA DE SOUSA PORFIRIO

Estagiária

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos pela parte autora e pelo(a) reclamado(a). Processem-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT. FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001220-62.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	CRISTINA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO	TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA DA SILVA(OAB: 112639/PR)
RECLAMADO	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CAMACHO JUNIOR(OAB: 116104/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DOS SANTOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 164ff09 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara em razão da interposição de recurso ordinário pela parte autora e pela(o) reclamada(o).

MARIA FERNANDA DE SOUSA PORFIRIO

Estagiária

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos pela parte autora e pelo(a) reclamado(a). Processem-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT. FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000273-18.2017.5.09.0095

RECLAMANTE	JONATAS DA SILVA SOARES
ADVOGADO	SERGIO BARROS DA SILVA(OAB: 15632/PR)
ADVOGADO	JOSIMAR DINIZ(OAB: 32181/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO SILVEIRA GONCALVES(OAB: 50081/PR)
ADVOGADO	SIMONI MARCON FICAGNA(OAB: 26736/PR)
PERITO	KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK
PERITO	CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JONATAS DA SILVA SOARES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

FABRICIO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000273-18.2017.5.09.0095

RECLAMANTE	JONATAS DA SILVA SOARES
ADVOGADO	SERGIO BARROS DA SILVA(OAB: 15632/PR)
ADVOGADO	JOSIMAR DINIZ(OAB: 32181/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)

ADVOGADO JOAO PAULO SILVEIRA
GONCALVES(OAB: 50081/PR)

ADVOGADO SIMONI MARCON FICAGNA(OAB:
26736/PR)

PERITO KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK

PERITO CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JONATAS DA SILVA SOARES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

FABRICIO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000736-23.2018.5.09.0095

RECLAMANTE ROSANA DA ROSA GONCALVES DA
SILVA

ADVOGADO NELSON PAULO RUPPENTHAL(OAB:
63680/PR)

RECLAMADO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

ADVOGADO VITOR HUGO NACHTYGAL(OAB:
28767/PR)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DA ROSA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NELSON PAULO RUPPENTHAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

FABRICIO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000273-18.2017.5.09.0095

RECLAMANTE JONATAS DA SILVA SOARES

ADVOGADO SERGIO BARROS DA SILVA(OAB:
15632/PR)

ADVOGADO JOSIMAR DINIZ(OAB: 32181/PR)

RECLAMADO LAR COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO IGNIS CARDOSO DOS
SANTOS(OAB: 12415/PR)

ADVOGADO JOAO PAULO SILVEIRA
GONCALVES(OAB: 50081/PR)

ADVOGADO SIMONI MARCON FICAGNA(OAB:
26736/PR)

PERITO KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK

PERITO CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JONATAS DA SILVA SOARES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

FABRICIO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000273-18.2017.5.09.0095

RECLAMANTE JONATAS DA SILVA SOARES

ADVOGADO SERGIO BARROS DA SILVA(OAB:
15632/PR)

ADVOGADO JOSIMAR DINIZ(OAB: 32181/PR)

RECLAMADO LAR COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO IGNIS CARDOSO DOS
SANTOS(OAB: 12415/PR)

ADVOGADO JOAO PAULO SILVEIRA
GONCALVES(OAB: 50081/PR)

ADVOGADO SIMONI MARCON FICAGNA(OAB:
26736/PR)

PERITO KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK

PERITO CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JONATAS DA SILVA SOARES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

FABRICIO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001233-03.2019.5.09.0095

RECLAMANTE	ANTONIO LUIZ FRASSETTO
ADVOGADO	ALSIDINEI DE OLIVEIRA SALVATI(OAB: 46785/PR)
RECLAMADO	E GATTI & CIA LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO SORRISO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
RECLAMADO	E. G. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RECLAMADO	VIACAO GATO BRANCO LTDA.
PERITO	CLAUDIO MATTOS PACHECO
PERITO	GUSTAVO ALEX THESSING KONIECZNIK

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ FRASSETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO LUIZ FRASSETTO**INTIMAÇÃO**

Diante das diligências infrutíferas noticiadas pelas certidões presentes nos autos, fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição

intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0231700-35.2006.5.09.0095

RECLAMANTE	GIOVANI MILANESE
ADVOGADO	CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO	HECTOR JOSE GUARDIA
RECLAMADO	HARMONIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	CORA MAYER

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI MILANESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GIOVANI MILANESE**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000649-91.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO	TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA DA SILVA(OAB: 112639/PR)
RECLAMADO	STI TELECOM EIRELI

ADVOGADO LUIS OGUEDES ZAMARIAN(OAB:
42446/PR)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO
PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- STI TELECOM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: STI TELECOM EIRELI**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do bloqueio de valores realizado em sua conta bancária por meio do convênio Sisbajud.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001048-67.2016.5.09.0095

RECLAMANTE LEANDRO BAILKE
ADVOGADO VICTOR HUGO FRANCO
GALEANO(OAB: 73600/PR)
RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES QUATI LTDA
ADVOGADO CARLA HORST(OAB: 72033/PR)
PERITO CLAUDIO MATTOS PACHECO
TESTEMUNHA ALEXANDRE CORNELIUS CACERES

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES QUATI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Destinatário: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES
QUATI LTDA****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do bloqueio de valores realizado em sua conta bancária por meio do convênio Sisbajud.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Certifico que publiquei no DEJT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000467-71.2024.5.09.0095

RECLAMANTE SONIA MARIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO DAISY DE MELO ALENCAR(OAB:
99269/PR)
ADVOGADO ANDRESSA LUIZA PIRES(OAB:
99315/PR)
RECLAMADO REGINA DE OLIVEIRA ASSAF
RECLAMADO RAIDE ARMANDO ASSAF

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): SONIA MARIA ALVES PEREIRA**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)****Audiência INICIAL: 12/06/2024 09:40****Local da audiência: Sala 01 - Juiz Titular - Fórum da Justiça do
Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, Bairro
Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)**

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) serão oportunamente certificados nos autos, onde poderão ser acessados pelas partes, independentemente de intimação.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou prefiram fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta, deverá ser utilizado o aplicativo JTe, disponível para download nas plataformas digitais:

A n d r o i d -
<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.trt5.trt5movel> ou
iOS - <https://apps.apple.com/br/app/jte/id1118506499> ou URL -

<https://jte.csjt.jus.br/>

Também poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "Foz do Iguaçu", local "1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu", sala "Sala 01 - Juiz Titular", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0124500-47.1998.5.09.0095

RECLAMANTE	SERGIO ANTONIO DA ROSA MIRANDA
ADVOGADO	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
ADVOGADO	CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
ADVOGADO	THEMIS SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 118535/PR)
RECLAMADO	W. GOMES E CIA LTDA
RECLAMADO	WILLIAM GOMES
ADVOGADO	NELSON PAULO RUPPENTHAL(OAB: 63680/PR)
RECLAMADO	MARCIA REGINA GOMES LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: WILLIAM GOMES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do bloqueio de valores realizado em sua conta bancária por meio do convênio Sisbajud.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Certifico que publiquei no DEJT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010224-07.2015.5.09.0095

RECLAMANTE	AVELINO RODRIGUES
------------	-------------------

ADVOGADO	MARCELO EUSEBIO DE PAULA(OAB: 14500/PR)
ADVOGADO	EDSON DEMARCH DOS SANTOS(OAB: 19860/PR)
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	JULIO CESAR LESSIO
ADVOGADO	MICHELLE NOVACKI BOEIRA(OAB: 63698/PR)
RECLAMADO	LESSIO ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	MICHELLE NOVACKI BOEIRA(OAB: 63698/PR)
RECLAMADO	ANA PAULA VASCONCELOS LESSIO
PERITO	CLAUDIO MATTOS PACHECO
TERCEIRO INTERESSADO	BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CASCAVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- AVELINO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: AVELINO RODRIGUES

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000615-58.2019.5.09.0095

RECLAMANTE	EGISNEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
ADVOGADO	BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB: 94578/PR)
ADVOGADO	SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB: 102351/PR)
RECLAMADO	ROGERIO PALAZZO PANCIER

RECLAMADO LEILA PATRICIA LAMB PANCIER
 RECLAMADO RESTAURANTE GRILL LA CABANA LTDA
 RECLAMADO RODRIGO PALAZZO PANCIER
 RECLAMADO PANCIER E PANCIER RESTAURANTE LTDA
 RECLAMADO CENTRO GASTRONOMICO DE FRUTOS DO MAR LTDA
 RECLAMADO RENATA LAMB PANCIER
 PERITO NATALIA DA ROSA FERNANDES SILVESTRE

Intimado(s)/Citado(s):

- EGISNEIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: EGISNEIA DE OLIVEIRA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para consultar as declarações de bens dos Executados juntadas aos autos como **documento sigiloso**.

Nos termos da Recomendação n. 3, de 21.05.2020, da Corregedoria deste Regional, fica Vossa Senhoria alertado(a) quanto:

- a) a proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;
- b) a utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;
- c) a atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;
- d) a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

Outrossim, deverá Vossa Senhoria, no prazo de dez dias, indicar meios ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000763-06.2018.5.09.0095

RECLAMANTE RODRIGO DOS SANTOS
 ADVOGADO FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
 ADVOGADO SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB: 102351/PR)
 RECLAMADO CARLA GRACIELA ORTELLADO
 RECLAMADO CARLA GRACIELA ORTELLADO
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário: RODRIGO DOS SANTOS**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000080-56.2024.5.09.0095

RECLAMANTE SANDRO JAIR MOISES BOTTINI SCARPETTA
 ADVOGADO MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
 ADVOGADO TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CRISTINA DA SILVA(OAB: 112639/PR)
 RECLAMADO ITAIPU
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO JAIR MOISES BOTTINI SCARPETTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SANDRO JAIR MOISES BOTTINI SCARPETTA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para prestar a informação solicitada pelo sr. perito (id 70b00b1), no prazo de cinco dias.

Certifico que publiquei no DEJT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000080-56.2024.5.09.0095

RECLAMANTE	SANDRO JAIR MOISES BOTTINI SCARPETTA
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO	TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA DA SILVA(OAB: 112639/PR)
RECLAMADO	ITAIPU
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAIPU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ITAIPU

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para prestar a informação solicitada pelo sr. perito (id 70b00b1), no prazo de cinco dias.

Certifico que publiquei no DEJT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000252-37.2020.5.09.0095

RECLAMANTE	JULIANA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
ADVOGADO	BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB: 94578/PR)
ADVOGADO	SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB: 102351/PR)
RECLAMADO	LEILA PATRICIA LAMB PANCIER
RECLAMADO	RODRIGO PALAZZO PANCIER
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE PALAZZO & PALAZZO LTDA
RECLAMADO	RENATA LAMB PANCIER
RECLAMADO	PANCIER E PANCIER RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	ROGERIO PALAZZO PANCIER
PERITO	MAURICIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ - MARINHA DO BRASIL
PERITO	AMILTON MARCOS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIANA BORGES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para consultar as declarações de bens dos Executados juntadas aos autos como **documento sigiloso**.

Nos termos da Recomendação n. 3, de 21.05.2020, da Corregedoria deste Regional, fica Vossa Senhoria alertado(a) quanto:

- a proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;
- a utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;
- a atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;
- a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

Outrossim, deverá Vossa Senhoria, no prazo de dez dias, indicar meios ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da

execução.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001071-66.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	LINDOMAR RODRIGUES
ADVOGADO	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO	PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 119693/PR)
RECLAMADO	FORCE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte LINDOMAR RODRIGUES intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução" designada para

07/05/2024 14:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 07/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zj9zw>
- ID da Reunião: 81523388466
- Senha: RhMwgPtRnO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81523388466?pwd=MEEdMcTV6SWJKa0Z5c3l2QWc2c09ZZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001071-66.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	LINDOMAR RODRIGUES
ADVOGADO	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO	PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 119693/PR)
RECLAMADO	FORCE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução" designada para

07/05/2024 14:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 07/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zj9zw>
- ID da Reunião: 81523388466
- Senha: RhMwgPtRnO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81523388466?pwd=MEdMcTV6SWJKa0Z5c3I2QWc2c09ZZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81523388466?pwd=MEdMcTV6SWJKa0Z5c3I2QWc2c09ZZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001071-66.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	LINDOMAR RODRIGUES
ADVOGADO	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO	PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 119693/PR)
RECLAMADO	FORCE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORCE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FORCE VIGILANCIA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **07/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 07/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zj9zw>
- ID da Reunião: 81523388466
- Senha: RhMwgPtRnO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81523388466?pwd=MEdMcTV6SWJKa0Z5c3I2QWc2c09ZZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81523388466?pwd=MEdMcTV6SWJKa0Z5c3I2QWc2c09ZZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001087-30.2017.5.09.0095

RECLAMANTE	FABIANA KRYSA
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
ADVOGADO	BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB: 94578/PR)
ADVOGADO	SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB: 102351/PR)
RECLAMADO	PEDRO JOSE VIEIRA PINTO
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 373760/SP)
ADVOGADO	VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)
RECLAMADO	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	DEUSDETE GONCALVES ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA KRYSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIANA KRYSA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para consultar as declarações de bens dos Executados juntadas aos autos como **documento sigiloso**.

Nos termos da Recomendação n. 3, de 21.05.2020, da Corregedoria deste Regional, fica Vossa Senhoria alertado(a) quanto:

- a proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;
- a utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;
- a atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir

sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

d) a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

Outrossim, deverá Vossa Senhoria, no prazo de dez dias, indicar meios ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001093-27.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	JONAS INACIO SIRINO
ADVOGADO	STEFANI DAIANA IRBER ZANELLA DATSCH(OAB: 87627/PR)
ADVOGADO	VILSO ROSA(OAB: 99895/PR)
RECLAMADO	DIEFRA SERVICOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO VILELA DE MENEZES(OAB: 72854/MG)
ADVOGADO	GUILHERME ALVIM AYRES(OAB: 97651/MG)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS INACIO SIRINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbf0d86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA

Servidor(a)

DESPACHO

Os pontos levantados pela parte autora na impugnação de id.9690aee já foram esclarecidos pelo perito no id.c366f67. Ao contrário do alegado pela parte o perito não nega a possibilidade de contusão, mas afirma que mesmo que tenha ocorrido esta não teria correlação com seu quadro clínico, explicando exaustivamente as razões.

Intimem-se as partes para que informem no prazo de 5 dias se tem interesse na produção de prova oral, indicando especificamente a pertinência, finalidade e matéria controvertida para a análise do

Juízo, sob pena de preclusão. Desde já o Juízo esclarece que as questões relativas a doença estão adstritas a prova pericial, considerando que testemunhas não tem conhecimentos técnicos acerca do tema.

Após voltem os autos conclusos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001093-27.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	JONAS INACIO SIRINO
ADVOGADO	STEFANI DAIANA IRBER ZANELLA DATSCH(OAB: 87627/PR)
ADVOGADO	VILSO ROSA(OAB: 99895/PR)
RECLAMADO	DIEFRA SERVICOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO VILELA DE MENEZES(OAB: 72854/MG)
ADVOGADO	GUILHERME ALVIM AYRES(OAB: 97651/MG)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEFRA SERVICOS E OBRAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbf0d86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA

Servidor(a)

DESPACHO

Os pontos levantados pela parte autora na impugnação de id.9690aee já foram esclarecidos pelo perito no id.c366f67. Ao contrário do alegado pela parte o perito não nega a possibilidade de contusão, mas afirma que mesmo que tenha ocorrido esta não teria correlação com seu quadro clínico, explicando exaustivamente as razões.

Intimem-se as partes para que informem no prazo de 5 dias se tem interesse na produção de prova oral, indicando especificamente a pertinência, finalidade e matéria controvertida para a análise do Juízo, sob pena de preclusão. Desde já o Juízo esclarece que as questões relativas a doença estão adstritas a prova pericial,

considerando que testemunhas não tem conhecimentos técnicos acerca do tema.

Após voltem os autos conclusos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0238700-38.1996.5.09.0095

RECLAMANTE	ODAIR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA(OAB: 19753/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO	MANUEL ALHO DA SILVA
RECLAMADO	CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO GUILHERME NIELS(OAB: 88717/PR)
RECLAMADO	DORIS CHRISTINO ALHO DA SILVA
RECLAMADO	PAULO MANUEL CHRISTINO ALHO DA SILVA
RECLAMADO	DAGMAR ENEIDA CHRISTINO ALHO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS ERNANI SIQUEIRA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR APARECIDO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74d83a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Servidor(a)

DESPACHO

- Indefiro o bloqueio à circulação dos veículos, uma vez que a diligência já foi implementada nos autos 0113100-70.1997.5.09.0095, os quais, inclusive, são patrocinados pela mesma advogada. Naqueles autos consta, ainda, que alguns dos veículos indicados estão alienados fiduciariamente, o que impossibilita sua penhora.
- Intime-se o(a) exequente para que indique os meios de

prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0035600-30.1994.5.09.0095

RECLAMANTE	ANTONIO VICENTE PORFIRIO
ADVOGADO	ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA(OAB: 19753/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO	ANTONIO DOS SANTOS FILHO UBERABA
RECLAMADO	ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VICENTE PORFIRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f46d1b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

Diante das diligências infrutíferas noticiadas nos ids. 5114fc5 e 01770dd, intime-se o(a) exequente para que indique os meios de prosseguimento, **no prazo de dez dias**, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001466-58.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	NILSON OLIVEIRA
ADVOGADO	EDVANILSON GERMANO DA SILVA(OAB: 228312/RJ)
RECLAMADO	BRILHANTE TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA(OAB: 28082/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc41c0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

Servidor(a)

DESPACHO

- Nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80, intime-se a viúva Regina Gonçalves Oliveira para que junte certidão de dependentes habilitados perante a Previdência e/ou requerimento de benefício previdenciário em razão do falecimento do de cujus.
- Vindo certidão positiva de dependentes, voltem-me conclusos.
- Prazo: 10 (dez) dias.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001466-58.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	NILSON OLIVEIRA
ADVOGADO	EDVANILSON GERMANO DA SILVA(OAB: 228312/RJ)
RECLAMADO	BRILHANTE TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA(OAB: 28082/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRILHANTE TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc41c0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

Servidor(a)

DESPACHO

- Nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80, intime-se a viúva Regina

Gonçalves Oliveira para que junte certidão de dependentes habilitados perante a Previdência e/ou requerimento de benefício previdenciário em razão do falecimento do de cujus.

2. Vindo certidão positiva de dependentes, voltem-me conclusos.

3. Prazo: 10 (dez) dias.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-5160100-68.2003.5.09.0095

RECLAMANTE DAIANE DA SILVA
 ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
 ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)
 ADVOGADO ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA(OAB: 19753/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
 RECLAMADO MARA CRISTINA RODRIGUES
 TERCEIRO INTERESSADO NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
 TERCEIRO INTERESSADO NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 066c472 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Indefiro o requerimento, uma vez que na consulta de #id:0c00052 não há o nome da rua, mas apenas o nome do bairro e a numeração.

2. Intime-se o(a) exequente para que indique os meios de prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 11-A da CLT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001197-29.2017.5.09.0095

RECLAMANTE ANA PAULA GONCALVES
 ADVOGADO ANDERSON FRANCISCO FINKLER(OAB: 71793/PR)
 ADVOGADO STEFANI DAIANA IRBER ZANELLA DATSCH(OAB: 87627/PR)
 RECLAMADO M. ESSER MOTEL LTDA
 ADVOGADO CRISTIANE MARIA SILVA(OAB: 45710/PR)
 RECLAMADO MARCIA REGINA NACONESKI
 ADVOGADO CARLA ELIANE MOHR(OAB: 68248/PR)
 ADVOGADO CRISTIANE MARIA SILVA(OAB: 45710/PR)
 RECLAMADO JUREMA PAULINO ESSER
 ADVOGADO CRISTIANE MARIA SILVA(OAB: 45710/PR)
 PERITO ELTON LUIZ SIMON
 TERCEIRO INTERESSADO ANNA CLAUDIA LOPES
 ADVOGADO KEILA RODRIGUES LOPES(OAB: 52065/PR)
 ADVOGADO CAMILA SCHULLER LOPES(OAB: 74316/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE CARLOS ROHDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JUREMA PAULINO ESSER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b028a3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado no #id:0f7044b. Intime-se.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001379-15.2017.5.09.0095

RECLAMANTE DONIZETE ZVIR
 ADVOGADO FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
 ADVOGADO SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB: 102351/PR)
 ADVOGADO BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB: 94578/PR)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE ZVIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08201b4
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza)
do Trabalho em razão do requerimento da(o) Exequente para que
seja iniciada a execução.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA
Servidor(a)

DESPACHO

1. O título executivo (ID. 36c50bd) contempla duas obrigações de
fazer, qual sejam: (i) a implementação em folha do adicional de
atividade de distribuição e/ou coleta externa - AADC e (ii) o
pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%
sobre o salário básico, de forma proporcional ao período de 13/10 a
31/10/2014.

2. O cumprimento das obrigações de fazer é preferencial à
liquidação do valor dos créditos devidos no período vencido, pois
vai delimitar temporalmente as atividades de liquidação, fixando o
dies ad quem da conta e servirá como parâmetro para as verbas
vencidas.

2.1. Assim, **concedo ao credor o prazo de 15 (quinze) dias** para
que informe e demonstre se já houve a implementação em folha dos
adicionais mencionados e, caso contrário, quais os valores que
pretende que sejam implementados, em cumprimento às obrigações
de fazer constantes do título executivo.

3. Sem mais, cumpra-se.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0197300-10.1997.5.09.0095

RECLAMANTE FRANCISCO SIQUEIRA MADALENA
ADVOGADO ANA MARCIA SOARES MARTINS
ROCHA(OAB: 19753/PR)
ADVOGADO HILIE TE OLGA ROTAVA(OAB:
19080/PR)
ADVOGADO ANA CAROLINA MARTINS
ROCHA(OAB: 97972/PR)

RECLAMADO APOIO ENGENHARIA E
PLANEJAMENTO SC LTDA
ADVOGADO CYNTHIA MEYER SABOIA
CORDEIRO(OAB: 22688/PR)
RECLAMADO EDUARDO RATTON
ADVOGADO LUCAS MONTEIRO DILDEY(OAB:
86707/PR)
RECLAMADO LYZ LAINE GONCALVES DOS
SANTOS
RECLAMADO CARLOS AURELIO NADAL
RECLAMADO DIREPLAN ENGENHARIA E
PLANEJAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SIQUEIRA MADALENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e1fc63
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).
Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA
Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pelo exequente. Suspenda-se o
curso da execução por 180 dias.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000558-40.2019.5.09.0095

EXEQUENTE VALDINEI APARECIDO DOS
SANTOS SILVA
ADVOGADO ANA MARCIA SOARES MARTINS
ROCHA(OAB: 19753/PR)
ADVOGADO ANA CAROLINA MARTINS
ROCHA(OAB: 97972/PR)
EXECUTADO ELAINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO ALCIO MANOEL DE SOUSA
FIGUEIREDO JUNIOR(OAB:
52438/PR)
EXECUTADO AMARILDO VARELA
EXECUTADO A VARELA TRANSPORTES
ADVOGADO ALCIO MANOEL DE SOUSA
FIGUEIREDO JUNIOR(OAB:
52438/PR)
TERCEIRO BR CONSORCIOS
INTERESSADO ADMINISTRADORA DE
CONSORCIOS LTDA
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI APARECIDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6dab1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA
Servidor(a)

DESPACHO

1. Pelas razões já expostas no despacho de #id:4995eba, determino a restituição à executada Eliane de Oliveira da quantia de R\$ 46.697,85 bloqueada junto ao banco Itaú. Expeça-se o alvará, observe-se os dados bancários informados no #id:cb0dd43.

2. Em relação requerimento de desbloqueio da quantia de R\$ 10.027,14, constricto da conta poupança da executada junto à Caixa, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste.

3. Após a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos.
FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0261400-22.2007.5.09.0095

RECLAMANTE	ODETE PATRICIO DE MELO
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER(OAB: 42393/PR)
RECLAMADO	MANOEL SILVEIRA TEIXEIRA
RECLAMADO	MIGUEL JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	CHRISTIANO SOCCOL BRANCO(OAB: 47728/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA SILVEIRA TEIXEIRA
RECLAMADO	JOAO PEDRO SILVEIRA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL JOSE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56733da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA
Servidor(a)

DESPACHO

Intime-se a ré para que, no prazo de 48 horas, se manifeste acerca das alegações de #id:2f57b85.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001128-55.2021.5.09.0095

RECLAMANTE	REINALDO FARIAS SANTA ROSA FILHO
ADVOGADO	ALEXANDRE MORETTO(OAB: 61369/PR)
ADVOGADO	JOSE ROSELANO MORETTO(OAB: 34097/PR)
RECLAMADO	INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECLAMADO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
PERITO	CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25f72f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).

Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a executada Interligação Elétrica Ivaí SA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o depósito do valor reconhecido como incontroverso ao exequente e a seu procurador (R\$ 13.477,34 e R\$ 678,45, respectivamente, conforme planilha de #id:644bd2d).

2. Efetuado o depósito, expeçam-se os alvarás (observando-se a conta bancária indicada no #id:d2ee383) e encaminhem-se os autos ao E. TRT para apreciação do agravo de petição,

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001085-21.2021.5.09.0095

RECLAMANTE	LEONOR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE MORETTO(OAB: 61369/PR)
ADVOGADO	JOSE ROSELANO MORETTO(OAB: 34097/PR)
RECLAMADO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
RECLAMADO	INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
PERITO	JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4987f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).

Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a executada Interligação Elétrica Ivaí SA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o depósito do valor reconhecido como incontroverso ao exequente e a seu procurador (R\$ 19.068,11 e R\$ 960,99, respectivamente, conforme planilha de #id:3772094).

2. Efetuado o depósito, expeçam-se os alvarás (observando-se a conta bancária indicada no #id:7622730) e encaminhem-se os autos ao E. TRT para apreciação do agravo de petição,

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000308-31.2024.5.09.0095

RECLAMANTE	ARNALDO LLERA JUNIOR
ADVOGADO	CAROLINA TARASKA MACIEL(OAB: 28932/PR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO LLERA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc1817f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz (íza) desta Vara do Trabalho.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

Com fulcro na Recomendação nº 2/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do, Trabalho, defiro o requerimento formulado pela segunda Reclamada (União) e dispenso a presença de seu preposto e do Advogado da União à audiência inicial já designada.

Ressalto, por oportuno, que a contestação da segunda Reclamada deverá ser apresentada até o dia e horário da audiência, conforme constou da notificação.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000305-76.2024.5.09.0095

RECLAMANTE LUANA DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDA DIAS DEL BIANCO(OAB: 85643/PR)
 RECLAMADO RESTAURANTE IMPERADOR DOS CAMARÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aec327f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA
 Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante a certidão negativa do oficial de justiça, id.5a56933, retirem-se os autos da pauta de audiência inicial.
2. Intime-se a parte autora para indicar endereço atual/correto do reclamado, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000238-14.2024.5.09.0095

RECLAMANTE EDNEIA DE JESUS
 ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
 ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)

RECLAMADO DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 ADVOGADO JORGE AUGUSTO POLVERINI(OAB: 57940/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
 RECLAMADO FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUACU
 ADVOGADO SILVANIA SAUGO PADILHA(OAB: 51011/PR)
 PERITO GUSTAVO ALEX THESSING KONIECZNIK

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 420eec3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA
 Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando a decisão de id.f2752bf, intime-se o Município de Foz do Iguaçu para que retenha o importe de R\$ 4.316,00, em face da ré DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE, CNPJ 20.596.423/0001-23 e deposite em conta vinculada ao presente processo, devendo comprovar o depósito, no prazo de 5 dias, ou justificar a impossibilidade do cumprimento.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000907-04.2023.5.09.0095

RECLAMANTE CINTIA MAJOLI LEITE PEREIRA
 ADVOGADO LUIZ CONRADO PESENTE GEHLEN(OAB: 91066/PR)
 RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
 ADVOGADO REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA MAJOLI LEITE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 316f28f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, em razão do recebimento dos autos do E.TRT9.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, com a redação conferida por meio da Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, em cinco dias.

1.1. Advirta-se que o silêncio implicará o início do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

2. Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

3. Ao final, persistindo a inércia, voltem conclusos.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001204-11.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	JOSIANE ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES(OAB: 74318/PR)
ADVOGADO	CLEITON DE OLIVEIRA(OAB: 60462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE ANTUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3989fe0 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 26/04/2024 decorreu o prazo legal para interposição de recurso ordinário pelo(a) reclamante.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA

Servidor(a)

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela(o) reclamada(o). Processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT. FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001588-81.2017.5.09.0095

RECLAMANTE	ANDERSON SANTANA FORTUNATO
ADVOGADO	ELIZA GADENS GRUBER(OAB: 78296/PR)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER(OAB: 42393/PR)
RECLAMADO	IBIZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
ADVOGADO	FABIANA CALDEIRA CARBONI(OAB: 37432/PR)
RECLAMADO	DIONATA FARIAS LUZ
RECLAMADO	AUTO POSTO COPAUTO LTDA
RECLAMADO	NEDIO LUIZ CARBONI
ADVOGADO	FABIANA CALDEIRA CARBONI(OAB: 37432/PR)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS RODRIGUES LEVANDOWSKI JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
PERITO	ELTON LUIZ SIMON
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCIELLE MARIA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	OCTAVIO VICTORIANO NICASSIO AGUILAR
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA REGINA CALDEIRA CARBONI
TERCEIRO INTERESSADO	VALTAIR TRIPIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTANA FORTUNATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANDERSON SANTANA FORTUNATO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000649-28.2022.5.09.0095

RECLAMANTE	SILVANA FONTINHAS DE SOUZA MARSCHNER
ADVOGADO	SERGIO BARROS DA SILVA(OAB: 15632/PR)
ADVOGADO	VINICIUS BARROS PIRES DA SILVA(OAB: 103782/PR)
RECLAMADO	ADRIANO CARVALHO 05170971923
RECLAMADO	CLINICA AMOR SAUDE FOZ LTDA
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA FONTINHAS DE SOUZA MARSCHNER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SILVANA FONTINHAS DE SOUZA MARSCHNER

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-5113400-34.2003.5.09.0095

RECLAMANTE	MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
ADVOGADO	LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
RECLAMADO	ALI MOHAMAD AWALI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000045-72.2019.5.09.0095

RECLAMANTE	GIVANILDO PINTO DE MATOS
ADVOGADO	LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
ADVOGADO	MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
RECLAMADO	ANTONIO JUNIOR GALVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO PINTO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GIVANILDO PINTO DE MATOS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000195-58.2016.5.09.0095

RECLAMANTE	IVONE SCHAIA DOMARADZKI
ADVOGADO	MARCIA DIAS DE SOUZA(OAB: 60387/PR)
RECLAMADO	ANTONIO PIOVIZANI FILHO
RECLAMADO	CUNHA & PIOVIZANI LTDA
RECLAMADO	CLAUDIO LUIZ DA CUNHA
PERITO	CLAUDIO MATTOS PACHECO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO	ROBERTO CHIMANSKI(OAB: 10221/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE SCHAIA DOMARADZKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: IVONE SCHAIA DOMARADZKI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo

prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0057000-27.1999.5.09.0095

RECLAMANTE	PAULO CESAR DRASZESSKI
ADVOGADO	ROSECLEI MARIA DALLA FLORA(OAB: 13584/PR)
RECLAMADO	UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTACAO DE SERV
RECLAMADO	JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DRASZESSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PAULO CESAR DRASZESSKI

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000384-26.2022.5.09.0095

RECLAMANTE AFONSO GARCIA HSIEH
 ADVOGADO MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
 ADVOGADO TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
 RECLAMADO CARLOS ALBERTO SOARES FIRMINO 01049590961
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO GARCIA HSIEH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário: AFONSO GARCIA HSIEH**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000090-13.2018.5.09.0095

EXEQUENTE LURDES MEDEIROS DUARTE
 ADVOGADO MARLON JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 16977/PR)
 EXECUTADO VIACAO CIDADE VERDE LTDA
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 ADVOGADO LOUISE LAURINDO TOMAZ DE LIMA(OAB: 70908/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU
 PERITO JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VIACAO CIDADE VERDE LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) que o valor atualizado do débito, para fins de pagamento da sexta e última parcela, é de R\$ 4.555,37.

Certifico que publiquei no DEJT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000532-47.2016.5.09.0095

RECLAMANTE JULIANA CARLA DE FRANCA
 ADVOGADO ROSECLEI MARIA DALLA FLORA(OAB: 13584/PR)
 RECLAMADO TRC RESTAURANTE LTDA
 RECLAMADO ANTONIO CASSANEGO
 RECLAMADO JOAO VITOR PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DELMONDI(OAB: 165200/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO RBDU - FOZ DO IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO INTERESSADO Distribuidor de Protestos de Títulos de Campinas

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CARLA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário: JULIANA CARLA DE FRANCA**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de

que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000518-63.2016.5.09.0095

RECLAMANTE	VERA LUCIA SIMAO DE LARA
ADVOGADO	ROSECLEI MARIA DALLA FLORA(OAB: 13584/PR)
RECLAMADO	LUCIMARA CASSANEGO DE SOUZA
RECLAMADO	NELSA BORTOLETI CASSANEGO
RECLAMADO	MAX RESTAURANTE LTDA
PERITO	NATALIA DA ROSA FERNANDES SILVESTRE
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMPINAS/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SIMAO DE LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VERA LUCIA SIMAO DE LARA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001020-26.2021.5.09.0095

RECLAMANTE	SEMAIA MIRANDA DA SILVA
------------	-------------------------

ADVOGADO	ROSECLEI MARIA DALLA FLORA(OAB: 13584/PR)
RECLAMADO	ANDERSON ANTONIO MOREIRA
RECLAMADO	SHC ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMAIA MIRANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SEMAIA MIRANDA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0180200-08.1998.5.09.0095

RECLAMANTE	NELI REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSECLEI MARIA DALLA FLORA(OAB: 13584/PR)
RECLAMADO	C C HUBNER HOTEL
ADVOGADO	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES FINK(OAB: 33318/PR)
ADVOGADO	JEFERSON PAULO FINK(OAB: 43053/PR)
RECLAMADO	CLARICE CATARINA HUBNER
ADVOGADO	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES FINK(OAB: 33318/PR)
ADVOGADO	JEFERSON PAULO FINK(OAB: 43053/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CLARI CATARINA HUBNER

Intimado(s)/Citado(s):

- NELI REGINA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: NELI REGINA RODRIGUES DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000075-39.2021.5.09.0095

RECLAMANTE	BRUNO MENEZES GOMES
ADVOGADO	BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB: 88669/PR)
RECLAMADO	THIAGO VELOSO MARIA
ADVOGADO	GEANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 92673/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COGUETTO MARIA - EIRELI
ADVOGADO	GEANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 92673/PR)
RECLAMADO	VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	GEANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 92673/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PARANÁ - DER/PR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MENEZES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BRUNO MENEZES GOMES

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0102200-62.1996.5.09.0095

RECLAMANTE	ADAIR FRANCISCO CORREA VIANA
ADVOGADO	ROSECLEI MARIA DALLA FLORA(OAB: 13584/PR)
RECLAMADO	LUCIENE GARCIA DA SILVA
RECLAMADO	DEBORA GARCIA DA SILVA MCCARTY
RECLAMADO	HOTEIS DE TURISMO ORTEGA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIR FRANCISCO CORREA VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ADAIR FRANCISCO CORREA VIANA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000837-02.2014.5.09.0095

RECLAMANTE JAKSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)
ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
RECLAMADO VALDILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO FABIO ALEXANDRE SOMBRI(OAB: 30173/PR)
ADVOGADO THIAGO SOMBRI(OAB: 51570/PR)
RECLAMADO EXCLUSIVA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)
RECLAMADO WILSON CARLOS RIBAS
ADVOGADO VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKSON ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JAKSON ALVES DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000384-26.2022.5.09.0095

RECLAMANTE AFONSO GARCIA HSIEH
ADVOGADO MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
RECLAMADO CARLOS ALBERTO SOARES FIRMINO 01049590961
PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO GARCIA HSIEH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: AFONSO GARCIA HSIEH

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000817-93.2023.5.09.0095

RECLAMANTE ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO MARCELO RUTHES PREVE(OAB: 64601/PR)
RECLAMADO METAFIXA MANIPULADOS LTDA
ADVOGADO JOSE RAPHAEL BATISTA FREIRE(OAB: 65277/PR)
ADVOGADO NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 97163/PR)
PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANGELA MARIA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0160800-66.2002.5.09.0095

RECLAMANTE	NAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO	MARA CRISTINA RODRIGUES
RECLAMADO	GILMAR SCHAFFER
RECLAMADO	CHURRASCARIA AQUARELA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ARAUJO E SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: NAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA MACHADO DE BRITO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001466-05.2016.5.09.0095

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO	MARIA PRASNIEVSKI
RECLAMADO	BIRATAN TILLVITZ MARTINS
RECLAMADO	CONSTRUTORA BMARTINS EIRELI
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001155-38.2021.5.09.0095

RECLAMANTE EDSON GONCALVES ABREU
 ADVOGADO FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL(OAB: 34978/PR)
 RECLAMADO RAFAELA ALVES MONTENEGRO
 RECLAMADO DLL FORTUNE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO EIRELI
 RECLAMADO DOUGLAS ALVES MONTENEGRO
 PERITO CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GONCALVES ABREU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário: EDSON GONCALVES ABREU**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000174-77.2019.5.09.0095

RECLAMANTE FLORENCIO JOSE RODRIGUES
 ADVOGADO MARCIA GESIANE DA SILVA(OAB: 46687/PR)
 RECLAMADO VIACAO GATO BRANCO LTDA.
 ADVOGADO SILVIO RORATO(OAB: 19481/PR)
 ADVOGADO ANDREIA MARIA DA SILVA(OAB: 66734/PR)
 RECLAMADO EXPRESSO VALE DO IGUACU LTDA
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECLAMADO VIACAO CIDADE VERDE LTDA
 ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO SORRISO

ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

ADVOGADO WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)

RECLAMADO ASSOCIACAO UNICO

ADVOGADO DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

RECLAMADO E. G. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO SILVIO RORATO(OAB: 19481/PR)

ADVOGADO ANDREIA MARIA DA SILVA(OAB: 66734/PR)

PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORENCIO JOSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário: FLORENCIO JOSE RODRIGUES**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000109-63.2011.5.09.0095

RECLAMANTE VILMA ALVES MOREIRA
 ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
 ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)
 ADVOGADO ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA(OAB: 19753/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
 RECLAMADO TOPFOZ EMPREITEIRA EIRELI
 RECLAMADO ASSOCIACAO PLENA PAZ
 RECLAMADO CELSO LUIZ ALVES DO AMARAL
 RECLAMADO BRENI ANTONIO ALVES DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário: VILMA ALVES MOREIRA**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000739-02.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	JOSE VALERIO DA ROSA
ADVOGADO	FABIULA MONTEIRO GALVAN(OAB: 86569/PR)
RECLAMADO	ELIS CONSTRUÇOES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALERIO DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário: JOSE VALERIO DA ROSA**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000343-59.2022.5.09.0095

RECLAMANTE	MARIA FATIMA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	JONATHAN FERREIRA SANTOS(OAB: 64621/PR)
RECLAMADO	HOTEL CARIMA LTDA
ADVOGADO	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
ADVOGADO	CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA IGUAÇU
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA SANTA LUZIA
PERITO	SIMONE NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
PERITO	KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FATIMA DOS SANTOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c71cee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante os termos dos Acórdãos de id.75d1eac e id.7bcf0a5, **designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 20/06/2024 10:30.**

Considerando os princípios do amplo acesso à Justiça, da

economia e celeridade processuais, a audiência será realizada de forma telepresencial.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) serão oportunamente certificados nos autos, onde poderão ser acessados pelas partes, independentemente de intimação.

2. Faculto às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou prefiram fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado. Isto é, o comparecimento das partes, testemunhas ou procuradores poderá ser presencial na Vara do Trabalho ou por videoconferência, o que fica a critério de cada participante.

3. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do c. TST), estando cientes, ainda, de que se comprometem a trazer suas testemunhas espontaneamente, sob pena de indeferimento e preclusão, ou deverão arrolá-las no prazo legal, sob pena de indeferimento e preclusão.

4. Caberá aos advogados comunicar diretamente às partes e testemunhas a data e o horário da audiência, bem como fornecer a eles o link de acesso e prestar as instruções necessárias ao ingresso no ambiente virtual (Plataforma Zoom).

5. Para participar da videoconferência é importante que esteja em local silencioso com bom acesso à internet. Uma vez dentro da sala virtual, não esquecer de clicar sobre os controles de sua câmera e microfone, para liberá-los e ser visto e ouvido.

6. É recomendado que as partes realizem testes em seus equipamentos, antes da audiência, para se certificarem de que seus dispositivos de vídeo e som estão funcionando corretamente. Recomenda-se o uso de fone de ouvido com microfone integrado para evitar ruídos externos. A utilização de celular fica melhor na horizontal.

7. Para melhor identificação dos membros na sessão e na plataforma Zoom, sugere-se que a identificação dos participantes se dê como "Rte. (nome)", "Adv. Rte. (nome)", "1Rda. (nome)", "Adv. 1Rda. (nome)".

8. Recomenda-se que os participantes da audiência consultem previamente as orientações do Tribunal sobre o uso do sistema. Em caso de dúvida quanto à utilização da plataforma, as partes poderão consultar os tutoriais disponibilizados pelo link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

9. Na hipótese de eventual atraso para início da audiência, em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta, deverá ser utilizado o aplicativo JTe, disponível para download nas plataformas digitais:

A n d r o i d - <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.trt5.trt5movel> ou iOS - <https://apps.apple.com/br/app/jte/id1118506499> ou URL - <https://jte.csjt.jus.br/>

Também poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do T R T 9 , a c e s s í v e l n o l i n k <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "Foz do Iguaçu", local "1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu", sala "Sala 01 - Juiz Titular", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

10. Considerando a realização do ato por videoconferência, não haverá expedição decarta precatória inquiritória, devendo eventuais testemunhas residentes em municípios diversos, participarem da audiência mediante acesso à Plataforma Zoom.

11. Por fim ressalto que a responsabilidade pela capacidade técnica para a realização da audiência de forma telepresencial é inteiramente das partes requerentes, que ficam cientes que tal motivo não será justificativa para ausência de partes ou testemunhas, sendo que em caso de dificuldades de conexão, inclusive em relação ao áudio, serão aplicadas as penalidades legais.

12. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000343-59.2022.5.09.0095

RECLAMANTE	MARIA FATIMA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	JONATHAN FERREIRA SANTOS(OAB: 64621/PR)
RECLAMADO	HOTEL CARIMA LTDA
ADVOGADO	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
ADVOGADO	CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA IGUAÇU
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA SANTA LUZIA
PERITO	SIMONE NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
PERITO	KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL CARIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c71cee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante os termos dos Acórdãos de id.75d1eac e id.7bcf0a5, **designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 20/06/2024 10:30.**

Considerando os princípios do amplo acesso à Justiça, da economia e celeridade processuais, a audiência será realizada de forma telepresencial.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) serão oportunamente certificados nos autos, onde poderão ser acessados pelas partes, independentemente de intimação.

2. Faculto às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou prefiram fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado. Isto é, o comparecimento das partes, testemunhas ou procuradores poderá ser presencial na Vara do Trabalho ou por videoconferência, o que fica a critério de cada participante.

3. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do c. TST), estando cientes, ainda, de que se comprometem a trazer suas testemunhas espontaneamente, sob pena de indeferimento e preclusão, ou deverão arrolá-las no prazo legal, sob pena de indeferimento e preclusão.

4. Caberá aos advogados comunicar diretamente às partes e testemunhas a data e o horário da audiência, bem como fornecer a eles o link de acesso e prestar as instruções necessárias ao ingresso no ambiente virtual (Plataforma Zoom).

5. Para participar da videoconferência é importante que esteja em local silencioso com bom acesso à internet. Uma vez dentro da sala virtual, não esquecer de clicar sobre os controles de sua câmera e microfone, para liberá-los e ser visto e ouvido.

6. É recomendado que as partes realizem testes em seus equipamentos, antes da audiência, para se certificarem de que seus

dispositivos de vídeo e som estão funcionando corretamente. Recomenda-se o uso de fone de ouvido com microfone integrado para evitar ruídos externos. A utilização de celular fica melhor na horizontal.

7. Para melhor identificação dos membros na sessão e na plataforma Zoom, sugere-se que a identificação dos participantes se dê como "Rte. (nome)", "Adv. Rte. (nome)", "1Rda. (nome)", "Adv. 1Rda. (nome)".

8. Recomenda-se que os participantes da audiência consultem previamente as orientações do Tribunal sobre o uso do sistema. Em caso de dúvida quanto à utilização da plataforma, as partes poderão consultar os tutoriais disponibilizados pelo link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

9. Na hipótese de eventual atraso para início da audiência, em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta, deverá ser utilizado o aplicativo JTe, disponível para download nas plataformas digitais:

A n d r o i d - <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.trt5.trt5movel> ou iOS - <https://apps.apple.com/br/app/jte/id1118506499> ou URL - <https://jte.csjt.jus.br/>

Também poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do T R T 9 , a c e s s í v e l n o l i n k <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "Foz do Iguaçu", local "1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu", sala "Sala 01 - Juiz Titular", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

10. Considerando a realização do ato por videoconferência, não haverá expedição decarta precatória inquiritória, devendo eventuais testemunhas residentes em municípios diversos, participarem da audiência mediante acesso à Plataforma Zoom.

11. Por fim ressalto que a responsabilidade pela capacidade técnica para a realização da audiência de forma telepresencial é inteiramente das partes requerentes, que ficam cientes que tal motivo não será justificativa para ausência de partes ou testemunhas, sendo que em caso de dificuldades de conexão, inclusive em relação ao áudio, serão aplicadas as penalidades legais.

12. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000658-58.2020.5.09.0095

RECLAMANTE PAULO ROMEO DOMINGUES JUNIOR

ADVOGADO JOSE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 89827/PR)

ADVOGADO VERONICA DUARTE AUGUSTO(OAB: 16662/PR)

ADVOGADO VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)

ADVOGADO PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)

RECLAMADO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA

ADVOGADO TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH(OAB: 35463/PR)

ADVOGADO RUI FERRAZ PACIORNIK(OAB: 34933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROMEO DOMINGUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16db3eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, em razão do recebimento dos autos do E.TRT9.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, com a redação conferida por meio da Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, em cinco dias.

1.1. Advirta-se que o silêncio implicará o início do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

2. Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

3. Ao final, persistindo a inércia, voltem conclusos.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000753-06.2011.5.09.0095

RECLAMANTE SALETE MARIA VIAPIANA

ADVOGADO REGIS ELENO FONTANA(OAB: 58441/PR)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO ROBERTO ANTONIO SONEGO(OAB: 50650/PR)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)

PERITO BRAULIO BULZICO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcb0b90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para que junte aos autos, **no prazo de 10 (dez) dias**, os seguintes documentos solicitados:

a) FICHAS FINANCEIRAS OU RECIBOS DE PAGAMENTO DO PERÍODO DE JULHO/2006 ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL;b) FICHA REGISTRO DE EMPREGADO OU OUTROS DOCUMENTOS, INFORMANDO OS PERÍODOS DE FÉRIAS, LICENÇAS, LICENÇAPRÊMIO E APIP'S;

2. Sem mais, cumpra-se.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000048-51.2024.5.09.0095

RECLAMANTE JUDSON SOARES CORTEZ COELHO

ADVOGADO VANI PIVA ZGIERSKI(OAB: 94080/PR)

RECLAMADO INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.

ADVOGADO RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

RECLAMADO SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDSON SOARES CORTEZ COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5feaad9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000176-13.2020.5.09.0095

RECLAMANTE	ROBERTO ACOSTA
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO	TELMAR CARLOS SCHOSSLER(OAB: 28393/PR)
ADVOGADO	TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO ACOSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0126602 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Primeiramente, **reconsidero o despacho de id. 698134c**, tendo em vista que todos os esclarecimentos já foram prestados, sem haver necessidade de readequação dos cálculos. Suspenda-se a intimação do Sr. Perito.

2. Compulsando os autos em epígrafe, observa-se que, com a reforma promovida pelo v. acórdão de id. 0f0c051 e, com os cálculos apresentados pelo sr. contador no id. d024f54, **inexistem verbas devidas ao reclamante**. Desse modo, constata-se que houve a **improcedência total da ação**.

3. Assim, considerando os esclarecimentos prestados pela manifestação do calculista de id. aa21106, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, REJEITO a impugnação da parte CRBS S/A.Em relação ao pedido de devolução das custas judiciais, **indefiro** o requerimento, tendo em vista que não houve inversão de custas determinada no título executivo pelo E. TRT-9ª Região.

4. Ante o exposto, arbitro os honorários do calculista em **R\$ 450,00**, considerando-se o grau de zelo e complexidade dos cálculos elaborados, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas, a cargo da reclamante, observando-se a condição de exigibilidade suspensa decorrente do benefício de Justiça Gratuita.

5. Por fim, as obrigações decorrentes da sucumbência do(a) Autor(a), o(a) qual não obteve qualquer crédito nesta demanda, poderão ser executadas pelo Credor por meio de ação própria (cumprimento de sentença), na qual **deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao(à) Reclamante**, nos termos do §4º do art. 791-A da CLT.

6. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000176-13.2020.5.09.0095

RECLAMANTE	ROBERTO ACOSTA
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO	TELMAR CARLOS SCHOSSLER(OAB: 28393/PR)
ADVOGADO	TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0126602 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Primeiramente, **reconsidero o despacho de id. 698134c**, tendo em vista que todos os esclarecimentos já foram prestados, sem haver necessidade de readequação dos cálculos. Suspenda-se a intimação do Sr. Perito.

2. Compulsando os autos em epígrafe, observa-se que, com a reforma promovida pelo v. acórdão de id. 0f0c051 e, com os

cálculos apresentados pelo sr. contador no id. d024f54, **inexistem verbas devidas ao reclamante**. Desse modo, constata-se que houve a **improcedência total da ação**.

3. Assim, considerando os esclarecimentos prestados pela manifestação do calculista de id. aa21106, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, REJEITO a impugnação da parte CRBS S/A. Em relação ao pedido de devolução das custas judiciais, **indefiro** o requerimento, tendo em vista que não houve inversão de custas determinada no título executivo pelo E. TRT-9ª Região.

4. Ante o exposto, arbitro os honorários do calculista em **R\$ 450,00**, considerando-se o grau de zelo e complexidade dos cálculos elaborados, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas, a cargo da reclamante, observando-se a condição de exigibilidade suspensa decorrente do benefício de Justiça Gratuita.

5. Por fim, as obrigações decorrentes da sucumbência do(a) Autor(a), o(a) qual não obteve qualquer crédito nesta demanda, poderão ser executadas pelo Credor por meio de ação própria (cumprimento de sentença), na qual **deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao(à) Reclamante**, nos termos do §4º do art. 791-A da CLT.

6. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TATIANE RAQUEL BASTOS BUQUERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000710-49.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	GENUILSO PADILHA
ADVOGADO	KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)
ADVOGADO	CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
RECLAMADO	BIONICA COMUNICACAO VISUAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENUILSO PADILHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GENUILSO PADILHA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000200-70.2022.5.09.0095

RECLAMANTE	JAKSON RODRIGO BONOLDI
ADVOGADO	MARCELO RUTHES PREVE(OAB: 64601/PR)
RECLAMADO	DIEGO BOMBONATO
RECLAMADO	DIEGO BOMBONATO FARMACIA EIRELI
ADVOGADO	NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 97163/PR)
ADVOGADO	JOSE RAPHAEL BATISTA FREIRE(OAB: 65277/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO BOMBONATO
TERCEIRO INTERESSADO	FRANQUIAS BOMBONATO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKSON RODRIGO BONOLDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JAKSON RODRIGO BONOLDI

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001005-28.2019.5.09.0095

RECLAMANTE	AURELIANE PEFPE
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO GOMES
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO GOMES PANIFICADORA EIRELI
PERITO	CELIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIANE PEFPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AURELIANE PEFPE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000399-24.2024.5.09.0095

RECLAMANTE	SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO
ADVOGADO	WILLIAN DOS SANTOS(OAB: 51290/PR)
RECLAMADO	KRATTOS SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) que a audiência será telepresencial, conforme intimação de id.1a16eec. **O link para acesso à audiência será disponibilizado oportunamente com intimação das partes por meio do DEJT.**

Certifico que publiquei no DEJT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001005-57.2021.5.09.0095

RECLAMANTE	ENIO REINCKE
ADVOGADO	ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	O M ZIMMER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	YAN VITCOSKI(OAB: 93694/PR)
RECLAMADO	ZIMMER TURISMO EIRELI
ADVOGADO	YAN VITCOSKI(OAB: 93694/PR)
RECLAMADO	V. ZIMMER & ZIMMER LTDA
ADVOGADO	YAN VITCOSKI(OAB: 93694/PR)
RECLAMADO	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	LEONARDO FREDO(OAB: 96872/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO REINCKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ENIO REINCKE

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000046-04.2012.5.09.0095

RECLAMANTE	ADIR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	ALSIDINEI DE OLIVEIRA SALVATI(OAB: 46785/PR)
RECLAMADO	SUELI LARANJEIRA KELIS
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	ROBERTO KELIS JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	BIANCA MENDONCA OBERLAENDER SILVA
RECLAMADO	ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
RECLAMADO	MARCIO MARTINS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIR VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:ADIR VICENTE DA SILVA**Endereço desconhecido**

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **20/05/2024 10:30**, a ser realizada de forma TELEPRESENCIAL, através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial de videoconferência para atos processuais nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) serão oportunamente certificados nos autos, onde poderão ser acessados pelas partes independentemente de intimação.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que efetivamente não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência, a possibilidade de comparecimento no Fórum Trabalhista para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado. Em outros termos, o comparecimento das partes ou procuradores poderá ser presencial ou por videoconferência, o que fica a critério de cada participante.

Destaco que, a(s) parte(s) e/ou procurador(es) que optar(em) por participar do ato no Fórum Trabalhista, deverá(ão) se dirigir à Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

Caberá aos advogados comunicar diretamente às partes a data e o horário da audiência, bem como fornecer a eles o link de acesso e prestar as instruções necessárias ao ingresso no ambiente virtual (Plataforma Zoom). As partes, caso ainda não tenham informado os e-mails e os números de WhatsApp de todos aqueles que participarão do ato, deverão fazê-lo, até às vésperas da audiência, para eventual contato deste Juízo.

Para participar da videoconferência é importante que esteja em local silencioso com bom acesso à internet. Uma vez dentro da sala virtual, não esquecer de clicar sobre os controles de sua câmera e microfone, para liberá-los e ser visto e ouvido.

É recomendado que as partes realizem testes em seus equipamentos, antes da audiência, para se certificarem de que seus dispositivos de vídeo e som estão funcionando corretamente. Recomenda-se o uso de fone de ouvido com microfone integrado para evitar ruídos externos. A utilização de celular fica melhor na horizontal.

Para melhor identificação dos membros na sessão e na plataforma Zoom, sugere-se que a identificação dos participantes se dê como "Rte. (nome)", "Adv. Rte. (nome)", "1Rda. (nome)", "Adv. 1Rda. (nome)".

Recomenda-se que os participantes da audiência consultem previamente as orientações do Tribunal sobre o uso do sistema.Em caso de dúvida quanto à utilização da plataforma, as partes poderão consultar os tutoriais disponibilizados pelo link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência, em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta, deverá ser utilizado o aplicativo JTe, disponível para download nas plataformas digitais:

A n d r o i d - <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.trt5.trt5movel> ou
iOS - <https://apps.apple.com/br/app/jte/id1118506499> ou URL - <https://jte.csjt.jus.br/>

Também poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição “Foz do Iguaçu”, local “CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - CEJUSC-JT-CATARATAS”, sala “Todas”, pesquisa “pauta de hoje”, “mostrar painel rotativo”.

Considerando que o principal propósito dessa audiência é conciliar direitos de titularidade das partes, é imprescindível que, além dos advogados, as partes também estejam presentes à audiência para facilitar e agilizar as tratativas de acordo.

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-000046-04.2012.5.09.0095

RECLAMANTE	ADIR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	ALSIDINEI DE OLIVEIRA SALVATI(OAB: 46785/PR)
RECLAMADO	SUELI LARANJEIRA KELIS
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	ROBERTO KELIS JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	BIANCA MENDONCA OBERLAENDER SILVA
RECLAMADO	ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
RECLAMADO	MARCIO MARTINS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI LARANJEIRA KELIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:SUELI LARANJEIRA KELIS

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **20/05/2024 10:30**, a ser realizada de forma TELEPRESENCIAL, através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial de videoconferência para atos processuais nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) serão oportunamente certificados nos autos, onde poderão ser acessados pelas partes independentemente de intimação.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que efetivamente

não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência, a possibilidade de comparecimento no Fórum Trabalhista para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado. Em outros termos, o comparecimento das partes ou procuradores poderá ser presencial ou por videoconferência, o que fica a critério de cada participante.

Destaco que, a(s) parte(s) e/ou procurador(es) que optar(em) por participar do ato no Fórum Trabalhista, deverá(ão) se dirigir à Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

Caberá aos advogados comunicar diretamente às partes a data e o horário da audiência, bem como fornecer a eles o link de acesso e prestar as instruções necessárias ao ingresso no ambiente virtual (Plataforma Zoom). As partes, caso ainda não tenham informado os e-mails e os números de WhatsApp de todos aqueles que participarão do ato, deverão fazê-lo, até às vésperas da audiência, para eventual contato deste Juízo.

Para participar da videoconferência é importante que esteja em local silencioso com bom acesso à internet. Uma vez dentro da sala virtual, não esquecer de clicar sobre os controles de sua câmera e microfone, para liberá-los e ser visto e ouvido.

É recomendado que as partes realizem testes em seus equipamentos, antes da audiência, para se certificarem de que seus dispositivos de vídeo e som estão funcionando corretamente. Recomenda-se o uso de fone de ouvido com microfone integrado para evitar ruídos externos. A utilização de celular fica melhor na horizontal.

Para melhor identificação dos membros na sessão e na plataforma Zoom, sugere-se que a identificação dos participantes se dê como “Rte. (nome)”, “Adv. Rte. (nome)”, “1Rda. (nome)”, “Adv. 1Rda. (nome)”.

Recomenda-se que os participantes da audiência consultem previamente as orientações do Tribunal sobre o uso do sistema.Em caso de dúvida quanto à utilização da plataforma, as partes poderão consultar os tutoriais disponibilizados pelo link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência, em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta, deverá ser utilizado o aplicativo JTe, disponível para download nas plataformas digitais:

Android - <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.trt5.trt5movel> ou iOS - <https://apps.apple.com/br/app/jte/id1118506499> ou URL - <https://jte.csjt.jus.br/>

Também poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do

T R T 9 , a c e s s í v e l n o l i n k
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>,
 devendo o interessado preencher as seguintes informações:
 jurisdição "Foz do Iguaçu", local "CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE
 FOZ DO IGUAÇU - CEJUSC-JT-CATARATAS", sala "Todas",
 pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Considerando que o principal propósito dessa audiência é conciliar direitos de titularidade das partes, é imprescindível que, além dos advogados, as partes também estejam presentes à audiência para facilitar e agilizar as tratativas de acordo.

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000046-04.2012.5.09.0095

RECLAMANTE	ADIR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	ALSIDINEI DE OLIVEIRA SALVATI(OAB: 46785/PR)
RECLAMADO	SUELI LARANJEIRA KELIS
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	ROBERTO KELIS JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	BIANCA MENDONÇA OBERLAENDER SILVA
RECLAMADO	ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
RECLAMADO	MARCIO MARTINS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO KELIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:ROBERTO KELIS JUNIOR

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **20/05/2024 10:30**, a ser realizada de forma TELEPRESENCIAL, através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial de videoconferência para atos processuais nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) serão oportunamente certificados nos autos, onde poderão ser acessados pelas partes independentemente de intimação.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que efetivamente não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente

por videoconferência, a possibilidade de comparecimento no Fórum Trabalhista para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado. Em outros termos, o comparecimento das partes ou procuradores poderá ser presencial ou por videoconferência, o que fica a critério de cada participante.

Destaco que, a(s) parte(s) e/ou procurador(es) que optar(em) por participar do ato no Fórum Trabalhista, deverá(ão) se dirigir à Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

Caberá aos advogados comunicar diretamente às partes a data e o horário da audiência, bem como fornecer a eles o link de acesso e prestar as instruções necessárias ao ingresso no ambiente virtual (Plataforma Zoom). As partes, caso ainda não tenham informado os e-mails e os números de WhatsApp de todos aqueles que participarão do ato, deverão fazê-lo, até às vésperas da audiência, para eventual contato deste Juízo.

Para participar da videoconferência é importante que esteja em local silencioso com bom acesso à internet. Uma vez dentro da sala virtual, não esquecer de clicar sobre os controles de sua câmera e microfone, para liberá-los e ser visto e ouvido.

É recomendado que as partes realizem testes em seus equipamentos, antes da audiência, para se certificarem de que seus dispositivos de vídeo e som estão funcionando corretamente. Recomenda-se o uso de fone de ouvido com microfone integrado para evitar ruídos externos. A utilização de celular fica melhor na horizontal.

Para melhor identificação dos membros na sessão e na plataforma Zoom, sugere-se que a identificação dos participantes se dê como "Rte. (nome)", "Adv. Rte. (nome)", "1Rda. (nome)", "Adv. 1Rda. (nome)".

Recomenda-se que os participantes da audiência consultem previamente as orientações do Tribunal sobre o uso do sistema.Em caso de dúvida quanto à utilização da plataforma, as partes poderão consultar os tutoriais disponibilizados pelo link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência, em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta, deverá ser utilizado o aplicativo JTe, disponível para download nas plataformas digitais:

A n d r o i d - <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.trt5.trt5movel> ou iOS - <https://apps.apple.com/br/app/jte/id1118506499> ou URL - <https://jte.csjt.jus.br/>

Também poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do T R T 9 , a c e s s í v e l n o l i n k

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição “Foz do Iguaçu”, local “CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - CEJUSC-JT-CATARATAS”, sala “Todas”, pesquisa “pauta de hoje”, “mostrar painel rotativo”.

Considerando que o principal propósito dessa audiência é conciliar direitos de titularidade das partes, é imprescindível que, além dos advogados, as partes também estejam presentes à audiência para facilitar e agilizar as tratativas de acordo.

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

JUCINEI DE OLIVEIRA MEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000569-64.2022.5.09.0095

RECLAMANTE	JACKSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ANATALIA FERREIRA PERES(OAB: 63288/PR)
RECLAMADO	DARLEY S DIN CARNEIRO
RECLAMADO	GDIA JORNAIS E INFORMACAO EIRELI
ADVOGADO	BRENDA SILVA DE SOUZA(OAB: 86614/PR)
RECLAMADO	GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI
ADVOGADO	THAIRA MAIZA ANDRIA(OAB: 91868/PR)
RECLAMADO	FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CEZAR EDUARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JACKSON DOS SANTOS LIMA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de

que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000498-62.2022.5.09.0095

RECLAMANTE	ROBSON WILSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO	JAQUELINE CAPELETTO(OAB: 69682/PR)
RECLAMADO	ITAIPU
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI
PERITO	CEZAR EDUARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON WILSON PEREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ROBSON WILSON PEREIRA LOPES

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000599-65.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	VALESCA SARDI BONELI
ADVOGADO	CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)

ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)

RECLAMADO NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)

ADVOGADO RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER(OAB: 56103/PR)

ADVOGADO MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

ADVOGADO CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)

RECLAMADO OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)

ADVOGADO RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER(OAB: 56103/PR)

ADVOGADO CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

RECLAMADO NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIENTREPRESEARIAIS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)

ADVOGADO RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER(OAB: 56103/PR)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

ADVOGADO CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)

RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUBASE - CIDADE - PAULITEC

ADVOGADO ANDREIA STRASSBURGER(OAB: 28584/PR)

RECLAMADO NUTRIPLUS DEL PARAGUAY ALIMENTACION Y TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

ADVOGADO CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)

RECLAMADO NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)

ADVOGADO RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER(OAB: 56103/PR)

ADVOGADO CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)

RECLAMADO PRESTE SERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

ADVOGADO CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)

PERITO JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALESCA SARDI BONELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário: VALESCA SARDI BONELI**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000580-59.2023.5.09.0095

RECLAMANTE VALESCA SARDI BONELI

ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)

ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)

RECLAMADO OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

RECLAMADO NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

ADVOGADO MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)

RECLAMADO PRESTE SERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

RECLAMADO NUTRIPLUS DEL PARAGUAY ALIMENTACION Y TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)

ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUBASE - CIDADE - PAULITEC

ADVOGADO ANDREIA STRASSBURGER(OAB: 28584/PR)

RECLAMADO NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
 ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
 ADVOGADO MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)
 RECLAMADO NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIENTREPRESAIS LTDA
 ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
 ADVOGADO EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- VALESCA SARDI BONELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário: VALESCA SARDI BONELI**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000446-37.2020.5.09.0095

RECLAMANTE MARIA FABIOLA FERREIRA MARGARIDO
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA ARLINDO(OAB: 69424/PR)
 RECLAMADO MICHAEL DOS SANTOS DE ARAUJO
 RECLAMADO VILMAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO SIMONE MATOS DOS REIS
 RECLAMADO CHURRASCARIA SHOW BRASIL EIRELI
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA RAMOS DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO DANILLO ANASTACIO DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FABIOLA FERREIRA MARGARIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**Destinatário: MARIA FABIOLA FERREIRA MARGARIDO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Com a suspensão da execução, inicia-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A, §1º da CLT.

Durante o período de suspensão da execução, poderá o(a) credor(a) promover meios para prosseguimento da execução, com indicação de bens penhoráveis do(s) devedor(es), ficando ciente de que o mero requerimento de diligências infrutíferas não tem o condão de interromper ou suspender o prazo da prescrição intercorrente.

Certifico que publiquei no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL EDUARDO BABINSKI

Diretor de Secretaria

02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU**Despacho****Processo Nº ATOrd-0224900-34.1995.5.09.0658**

RECLAMANTE P.N.A.
 ADVOGADO ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA(OAB: 19753/PR)
 ADVOGADO ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
 RECLAMADO J.P.H.
 RECLAMADO E.S.P.
 ADVOGADO LUCIANE MARIA MEZAROBBA(OAB: 23385/PR)
 RECLAMADO J.A.P.
 ADVOGADO CECILIA INACIO ALVES(OAB: 14672/PR)
 RECLAMADO J.L.P.
 RECLAMADO H.S.E.V.S.L.
 TERCEIRO INTERESSADO S.D.S.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.N.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f316224.

Processo Nº ATSum-0000108-38.2011.5.09.0658

RECLAMANTE REGINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)
ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
RECLAMADO ILSA MAGRI LISBOA
ADVOGADO SAVINE MERTIG MARTINS PRADO(OAB: 50803/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: REGINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, cujo teor é o que segue:

3. Com resultado, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Advirta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001008-55.2010.5.09.0658

RECLAMANTE APARECIDA BARBOSA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
RECLAMADO MARIA DE FATIMA GRILO
RECLAMADO HOSPITAL GERAL DA TRIPLICE FRONTEIRA LTDA.
ADVOGADO ADELSON SERVO DOS SANTOS(OAB: 47420/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA BARBOSA MOREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: APARECIDA BARBOSA MOREIRA SANTOS

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, cujo teor é o que segue:

3. Com resultado, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Advirta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0356900-61.1996.5.09.0658

RECLAMANTE JOSE SIDNEI BENTO
ADVOGADO SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
ADVOGADO CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
ADVOGADO THEMIS SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 118535/PR)
RECLAMADO NAJAH ADNAN SLEIMAN
TERCEIRO CARTÓRIO DE PROTESTO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SIDNEI BENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE SIDNEI BENTO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, cujo teor é o que segue:

2. Após, dê-se vista dos resultados das pesquisas aos convênios à Exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório. Advirta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 26 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000989-68.2018.5.09.0658

RECLAMANTE ANTONIA SOLEDAD DIAZ ARGUELLO
 ADVOGADO GIULMAR DE OLIVEIRA(OAB: 74323/PR)
 RECLAMADO Z.DAHER - PANIFICADORA
 RECLAMADO ZAINAB DAHER
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA SOLEDAD DIAZ ARGUELLO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANTONIA SOLEDAD DIAZ ARGUELLO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, cujo teor é o que segue:

3. Após, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar acerca do prosseguimento da execução, indicando os meios objetivos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000268-48.2020.5.09.0658

RECLAMANTE EUGENIO VILMAR AQUINO
 ADVOGADO ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
 ADVOGADO JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
 ADVOGADO ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
 RECLAMADO EQUISYSTEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENIO VILMAR AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EUGENIO VILMAR AQUINO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, cujo teor é o que segue:

2. Após, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Adverta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0069900-60.2003.5.09.0658

RECLAMANTE ALFONSO GIORDANO
 ADVOGADO LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
 RECLAMADO PAULO VANDERLEI GARCIA
 RECLAMADO ARI ANTONIO SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFONSO GIORDANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALFONSO GIORDANO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, no Id f201067.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0027800-76.1992.5.09.0658

RECLAMANTE SIDNEI DA SILVA
 ADVOGADO VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
 RECLAMADO MARLENE FERREIRA
 RECLAMADO MOTORZERO RETIFICA DE MOTORES LTDA
 RECLAMADO ANA CLAUDIA DE AGUIAR PEREIRA PETER
 TERCEIRO INTERESSADO TABELIONATO DE PROTESTO PORTO ALEGRE/RS
 TERCEIRO INTERESSADO TABELIONATA DE PROTESTO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SIDNEI DA SILVA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, cujo teor é o que segue:

4. Obtida a resposta, dê-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito em dez dias. Advirta-se que o silêncio implicará o início do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A, da CLT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000287-20.2021.5.09.0658

RECLAMANTE	ALMERIO PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PEREZ PINTO TONHOLI(OAB: 102360/PR)
RECLAMADO	HEAD ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARISI MARA ARPINI MIGUEL(OAB: 18513/PR)
ADVOGADO	MARA DENISE POFFO WILHELM(OAB: 12790/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMARCA DE CURITIBA/PR
PERITO	JACINTO MEZALIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMERIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: ALMERIO PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO PEREZ PINTO TONHOLI, OAB:
102360

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre a expedição da Certidão de Habilitação dos Créditos.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA LUCINI FONTOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000227-33.2010.5.09.0658

RECLAMANTE	ARCELI INES KUNKEL STRIEDER
ADVOGADO	LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA(OAB: 52533/PR)
RECLAMADO	DANIEL LUIS GONGOLESKI
RECLAMADO	D.L.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
RECLAMADO	SCHALON JEANS COMERCIO DE ARTIGOS PARA VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
RECLAMADO	RICARDO GONGOLESKI
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
RECLAMADO	GRD - COMERCIO DE ARTIGOS PARA VESTUARIO LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
RECLAMADO	GONGOLESKI & CIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
RECLAMADO	MARTA SUSANA PIARDI GONGOLESKI
TERCEIRO INTERESSADO	MARTA SUSANA PIARDI GONGOLESKI
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTA HELENA-PR
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL LUIS GONGOLESKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCELI INES KUNKEL STRIEDER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: ARCELI INES KUNKEL STRIEDER

ADVOGADO: LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA, OAB: 52533

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo:

Vista ao Exequente, após, para que requeira o que entender de

direito em dez dias. Advirta-se que o silêncio implicará o início do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A, da CLT.

Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

NEIVA LUCINI FONTOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-000022-81.2022.5.09.0658

RECLAMANTE	KAROLINE KARPSAK DA LUZ
ADVOGADO	MARCELLA AREVALO BRAGA(OAB: 100589/PR)
RECLAMADO	MAURO SEBASTIANY
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO RORATO FILHO(OAB: 42043/PR)
ADVOGADO	KEIT VIVIANE DE SOUZA(OAB: 90566/PR)
RECLAMADO	GISELE SCAPPINI SEBASTIANY
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO RORATO FILHO(OAB: 42043/PR)
ADVOGADO	KEIT VIVIANE DE SOUZA(OAB: 90566/PR)
RECLAMADO	GISELE STORE ROUPAS - FOZ LTDA
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO RORATO FILHO(OAB: 42043/PR)
ADVOGADO	KEIT VIVIANE DE SOUZA(OAB: 90566/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE KARPSAK DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (KAROLINE KARPSAK DA LUZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000226-43.2013.5.09.0658

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)

ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO	PEDRO GUILHERME BARRIOS DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB: 88669/PR)
ADVOGADO	FELIPE VIEIRA BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)
RECLAMADO	I. B. DIAS - ARTEFATOS DE MADEIRA
ADVOGADO	ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB: 48087/PR)
RECLAMADO	CARLA APARECIDA DIAS
ADVOGADO	BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB: 88669/PR)
ADVOGADO	FELIPE VIEIRA BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)
RECLAMADO	ILMA BARRIOS DIAS
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO GUILHERME BARRIOS DE SOUZA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	ILMA BARRIOS DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA APARECIDA DIAS
ADVOGADO	ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB: 48087/PR)
ADVOGADO	EDSON STORMOSKI LARA(OAB: 74251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000226-43.2013.5.09.0658

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO	PEDRO GUILHERME BARRIOS DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB: 88669/PR)

ADVOGADO FELIPE VIEIRA
BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)

RECLAMADO I. B. DIAS - ARTEFATOS DE
MADEIRA

ADVOGADO ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB:
48087/PR)

RECLAMADO CARLA APARECIDA DIAS

ADVOGADO BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB:
88669/PR)

ADVOGADO FELIPE VIEIRA
BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)

RECLAMADO ILMA BARRIOS DIAS

PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

TERCEIRO PEDRO GUILHERME BARRIOS DE
INTERESSADO SOUZA DIAS

TERCEIRO ILMA BARRIOS DIAS
INTERESSADO

TERCEIRO CARLA APARECIDA DIAS
INTERESSADO

ADVOGADO ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB:
48087/PR)

ADVOGADO EDSON STORMOSKI LARA(OAB:
74251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA)
intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de
valores, com determinação de transferência para a conta bancária
indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000226-43.2013.5.09.0658

RECLAMANTE MANOEL MESSIAS ALVES DE
OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO ROBERTO LIMA
BERTOLDO(OAB: 62333/PR)

ADVOGADO ROBERTO JOSE DALPASQUALE
BERTOLDO(OAB: 25832/PR)

ADVOGADO ODILON ARAMIS MENTZ DA
SILVA(OAB: 54116/PR)

RECLAMADO PEDRO GUILHERME BARRIOS DE
SOUZA DIAS

ADVOGADO BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB:
88669/PR)

ADVOGADO FELIPE VIEIRA
BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)

RECLAMADO I. B. DIAS - ARTEFATOS DE
MADEIRA

ADVOGADO ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB:
48087/PR)

RECLAMADO CARLA APARECIDA DIAS

ADVOGADO BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB:
88669/PR)

ADVOGADO FELIPE VIEIRA
BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)

RECLAMADO ILMA BARRIOS DIAS

PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

TERCEIRO PEDRO GUILHERME BARRIOS DE
INTERESSADO SOUZA DIAS

TERCEIRO ILMA BARRIOS DIAS
INTERESSADO

TERCEIRO CARLA APARECIDA DIAS
INTERESSADO

ADVOGADO ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB:
48087/PR)

ADVOGADO EDSON STORMOSKI LARA(OAB:
74251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA)
intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de
valores, com determinação de transferência para a conta bancária
indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000226-43.2013.5.09.0658

RECLAMANTE MANOEL MESSIAS ALVES DE
OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO ROBERTO LIMA
BERTOLDO(OAB: 62333/PR)

ADVOGADO ROBERTO JOSE DALPASQUALE
BERTOLDO(OAB: 25832/PR)

ADVOGADO ODILON ARAMIS MENTZ DA
SILVA(OAB: 54116/PR)

RECLAMADO PEDRO GUILHERME BARRIOS DE
SOUZA DIAS

ADVOGADO BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB:
88669/PR)

ADVOGADO FELIPE VIEIRA
BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)

RECLAMADO I. B. DIAS - ARTEFATOS DE
MADEIRA

ADVOGADO ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB:
48087/PR)

RECLAMADO CARLA APARECIDA DIAS

ADVOGADO BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB:
88669/PR)

ADVOGADO FELIPE VIEIRA
BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)

RECLAMADO ILMA BARRIOS DIAS

PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

TERCEIRO INTERESSADO PEDRO GUILHERME BARRIOS DE SOUZA DIAS
 TERCEIRO INTERESSADO ILMA BARRIOS DIAS
 TERCEIRO INTERESSADO CARLA APARECIDA DIAS
 ADVOGADO ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB: 48087/PR)
 ADVOGADO EDSON STORMOSKI LARA(OAB: 74251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000226-43.2013.5.09.0658

RECLAMANTE MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
 ADVOGADO ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
 ADVOGADO ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
 RECLAMADO PEDRO GUILHERME BARRIOS DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB: 88669/PR)
 ADVOGADO FELIPE VIEIRA BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)
 RECLAMADO I. B. DIAS - ARTEFATOS DE MADEIRA
 ADVOGADO ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB: 48087/PR)
 RECLAMADO CARLA APARECIDA DIAS
 ADVOGADO BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB: 88669/PR)
 ADVOGADO FELIPE VIEIRA BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)
 RECLAMADO ILMA BARRIOS DIAS
 PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA
 TERCEIRO INTERESSADO PEDRO GUILHERME BARRIOS DE SOUZA DIAS
 TERCEIRO INTERESSADO ILMA BARRIOS DIAS
 TERCEIRO INTERESSADO CARLA APARECIDA DIAS

ADVOGADO ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB: 48087/PR)
 ADVOGADO EDSON STORMOSKI LARA(OAB: 74251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000536-44.2016.5.09.0658

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU E REGIAO - SINECOFI
 ADVOGADO MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
 ADVOGADO TELMAR CARLOS SCHOSSLER(OAB: 28393/PR)
 RECLAMADO MEDIANEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
 ADVOGADO PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
 PERITO JACINTO MEZALIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDIANEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MEDIANEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000226-43.2013.5.09.0658

RECLAMANTE MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)

ADVOGADO ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)

ADVOGADO ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)

RECLAMADO PEDRO GUILHERME BARRIOS DE SOUZA DIAS

ADVOGADO BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB: 88669/PR)

ADVOGADO FELIPE VIEIRA BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)

RECLAMADO I. B. DIAS - ARTEFATOS DE MADEIRA

ADVOGADO ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB: 48087/PR)

RECLAMADO CARLA APARECIDA DIAS

ADVOGADO BRUNNO PATRIOTA DA SILVA(OAB: 88669/PR)

ADVOGADO FELIPE VIEIRA BAUMGARTNER(OAB: 84899/PR)

RECLAMADO ILMA BARRIOS DIAS

PERITO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

TERCEIRO INTERESSADO PEDRO GUILHERME BARRIOS DE SOUZA DIAS

TERCEIRO INTERESSADO ILMA BARRIOS DIAS

TERCEIRO INTERESSADO CARLA APARECIDA DIAS

ADVOGADO ADRIANA STORMOSKI LARA(OAB: 48087/PR)

ADVOGADO EDSON STORMOSKI LARA(OAB: 74251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0037000-14.2009.5.09.0658

RECLAMANTE RENATO WAISS

ADVOGADO MARCELO MENEZES DE AZEVEDO(OAB: 58710/PR)

ADVOGADO VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)

RECLAMADO TJH-TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA

RECLAMADO FERNANDO MELCHIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO MAX ANDRE SANTOS(OAB: 54532/DF)

RECLAMADO MAYARA MELCHIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO DOUGLAS FERREIRA DE CAMPOS(OAB: 101559/PR)

RECLAMADO MARIA DE LURDES PAULISTA

RECLAMADO JAQUELINE MELCHIOR

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1460

TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3187

TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO AGÊNCIA 1465

TERCEIRO INTERESSADO BANCO SANTANDER AGÊNCIA 3601

TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO AGÊNCIA 0642

TERCEIRO INTERESSADO BANCO SANTANDER AGÊNCIA 1278

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO WAISS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RENATO WAISS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FOZ DO IGUACU/PR, 28 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000561-13.2023.5.09.0658

RECLAMANTE LISANE FRIEDERICH BERVIAN

ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)

RECLAMADO PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI

ADVOGADO CLAUDIO ROBERTO PADILHA(OAB: 27060/PR)

RECLAMADO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

PERITO GUSTAVO ALEX THESSING KONIECZNIK

Intimado(s)/Citado(s):

- LISANE FRIEDERICH BERVIAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LISANE FRIEDERICH BERVIAN

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas sobre o laudo pericial (#id:08095e2), para vista e manifestação, querendo, no prazo de 10 dias.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BRAGA DE ALVARENGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000561-13.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	LISANE FRIEDERICH BERVIAN
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO	PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO PADILHA(OAB: 27060/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	GUSTAVO ALEX THESSING KONIECZNIK

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas sobre o laudo pericial (#id:08095e2), para vista e manifestação, querendo, no prazo de 10 dias.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BRAGA DE ALVARENGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000358-17.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	RICARDO AUGUSTO VIOLA
ADVOGADO	MARIANA NAIRA TADIOTTO(OAB: 115469/PR)

RECLAMADO	ANDRESSA CRISTINA ALVES TEIXEIRA PEREIRA
RECLAMADO	LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO AUGUSTO VIOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): RICARDO AUGUSTO VIOLA

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)

Audiência: 26/08/2024 14:00

Local da audiência: Sala 01 - Juíza Titular - Fórum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) já se encontram disponíveis, conforme certidão constante nos autos.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou prefiram fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "FOZ DO IGUAÇU", local "02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU", sala "SALA 01 - JUÍZA TITULAR", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000446-55.2024.5.09.0658

REQUERENTES JAMESSON DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO EDERSON DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 76796/PR)
REQUERENTES BRILHANTE TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA(OAB: 28082/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMESSON DA CRUZ SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

REQUERENTES: JAMESSON DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO: EDERSON DOS SANTOS MIRANDA, OAB: 76796
REQUERENTES: BRILHANTE TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO: ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, OAB: 28082

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado da homologação do acordo e do arquivamento dos autos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY LEAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000446-55.2024.5.09.0658

REQUERENTES JAMESSON DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO EDERSON DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 76796/PR)
REQUERENTES BRILHANTE TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA(OAB: 28082/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRILHANTE TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

REQUERENTES: JAMESSON DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO: EDERSON DOS SANTOS MIRANDA, OAB: 76796
REQUERENTES: BRILHANTE TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO: ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, OAB: 28082

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado da homologação do acordo e do arquivamento dos autos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY LEAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000403-21.2024.5.09.0658

RECLAMANTE GERMANO PENA COSTA JUNIOR
ADVOGADO JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO GESSO DESTAKE LTDA
RECLAMADO RONALDO BORGES RODRIGUES
RECLAMADO MARLUCI PARECIDA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMANO PENA COSTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): GERMANO PENA COSTA JUNIOR

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)

Audiência: 26/08/2024 14:10

Local da audiência: Sala 01 - Juíza Titular - Fórum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) já se encontram disponíveis, conforme certidão constante nos

autos.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou preferam fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "FOZ DO IGUAÇU", local "02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU", sala "SALA 01 - JUÍZA TITULAR", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000408-43.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	JONAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	RAQUEL LLOPIS ALMEIDA(OAB: 80446/PR)
RECLAMADO	RECANTO CATARATAS HOTEL E CONVENTION LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): JONAS DE SOUZA JUNIOR

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)

Audiência: 26/08/2024 14:20

Local da audiência: Sala 01 - Juíza Titular - Fórum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) já se encontram disponíveis, conforme certidão constante nos autos.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou preferam fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "FOZ DO IGUAÇU", local "02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU", sala "SALA 01 - JUÍZA TITULAR", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000348-70.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO
ADVOGADO	JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
RECLAMADO	VOLNI LUIZ DA SILVA & CIA. LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO

IGUACU E REGIAO**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)****Audiência: 26/08/2024 14:30****Local da audiência: Sala 01 - Juíza Titular - Fórum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)**

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) já se encontram disponíveis, conforme certidão constante nos autos.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou prefiram fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "FOZ DO IGUAÇU", local "02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU", sala "SALA 01 - JUÍZA TITULAR", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000341-78.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO
ADVOGADO	JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
RECLAMADO	EDNA SANCHES & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):**- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO****INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)****Audiência: 26/08/2024 14:40****Local da audiência: Sala 01 - Juíza Titular - Fórum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)**

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) já se encontram disponíveis, conforme certidão constante nos autos.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou prefiram fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "FOZ DO IGUAÇU", local "02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU", sala "SALA 01 - JUÍZA TITULAR", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000453-47.2024.5.09.0658

RECLAMANTE STEPHANIE MARIZE DA SILVA
ADVOGADO CAMILA PRUVINELLI LEDESBA(OAB: 99579/RS)
RECLAMADO ROBERTA SEVERO DE LARA LTDA
RECLAMADO BSL EMPREENDEDORISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE MARIZE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): STEPHANIE MARIZE DA SILVA

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)

Audiência: 05/08/2024 15:20

Local da audiência: Sala 01 - Juíza Titular - Fórum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) já se encontram disponíveis, conforme certidão constante nos autos.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou preferam fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta poderá ser utilizado o

painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "FOZ DO IGUAÇU", local "02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU", sala "SALA 01 - JUÍZA TITULAR", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000451-77.2024.5.09.0658

RECLAMANTE ANDERSON DIONICIO DA SILVA
ADVOGADO CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
ADVOGADO SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
RECLAMADO IDISA VEICULOS LTDA
RECLAMADO WILLIAM DE MATOS
RECLAMADO W M SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DIONICIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): ANDERSON DIONICIO DA SILVA

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)

Audiência: 05/08/2024 15:30

Local da audiência: Sala 01 - Juíza Titular - Fórum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) já se encontram disponíveis, conforme certidão constante nos autos.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por

videoconferência ou preferam fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "FOZ DO IGUAÇU", local "02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU", sala "SALA 01 - JUÍZA TITULAR", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000448-25.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	JHONATAN DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
ADVOGADO	CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
RECLAMADO	W M SERVICOS LTDA
RECLAMADO	IDISA VEICULOS LTDA
RECLAMADO	WILLIAM DE MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN DA SILVA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): JHONATAN DA SILVA DE PAULA

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)

Audiência: 05/08/2024 15:40

Local da audiência: Sala 01 - Juíza Titular - Fórum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no

arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) já se encontram disponíveis, conforme certidão constante nos autos.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou preferam fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "FOZ DO IGUAÇU", local "02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU", sala "SALA 01 - JUÍZA TITULAR", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0131300-70.2006.5.09.0658

RECLAMANTE	MARTA LISBOA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JORGE ANDRE MENEZES(OAB: 27941/PR)
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA MALTEZO(OAB: 42549/PR)
RECLAMADO	ARI DELSON DASSI RECICLAGEM
ADVOGADO	ALSIDINEI DE OLIVEIRA SALVATI(OAB: 46785/PR)
ADVOGADO	KEILA CRISTINA LIMA(OAB: 16971/PR)
RECLAMADO	COTTL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE TRES LAGOAS FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	ROQUE SUTIL(OAB: 30172/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA LISBOA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: MARTA LISBOA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JORGE ANDRE MENEZES, OAB: 27941

ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA MALTEZO, OAB: 42549

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo:

Após, dê-se vista dos resultados das pesquisas aos convênios à Exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório. Advirta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

NEIVA LUCINI FONTOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000552-25.2018.5.09.0303

RECLAMANTE	NILSON JOSE DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE PERETTI DA SILVA SANTOS(OAB: 83211/PR)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FERNANDO GUIMARAES MONTEIRO(OAB: 92584/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
PERITO	JACINTO MEZALIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON JOSE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NILSON JOSE DA COSTA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre a r. sentença proferida nos autos acima identificados, cujo teor é o que segue:

2. Faculta-se aos credores, no prazo de 48 horas, a indicação de conta bancária de sua titularidade (ou de titularidade de procurador com poderes para receber e dar quitação), caso pretendam a transferência do valor liberado. Intime-se.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA MENDES DE PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000442-18.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	SIRLENE DILCE DE SENA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMIRA ZEINEDIN CHWEIH(OAB: 46589/PR)
RECLAMADO	YUSUF ZAKHARIYA NASSAR ATIYA 05777879004

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE DILCE DE SENA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(s): SIRLENE DILCE DE SENA DOS SANTOS**INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)****Audiência: 26/08/2024 14:50****Local da audiência: Sala 01 - Juíza Titular - Fórum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)**

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) já se encontram disponíveis, conforme certidão constante nos autos.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou preferam fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta poderá ser utilizado o

painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "FOZ DO IGUAÇU", local "02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU", sala "SALA 01 - JUÍZA TITULAR", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000447-40.2024.5.09.0658

RECLAMANTE SERVILHO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
 RECLAMADO ANTONIO MUNHAK & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVILHO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): SERVILHO JOSE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL - AUTOR(A)

Audiência: 26/08/2024 15:00

Local da audiência: Sala 01 - Juíza Titular - Fórum da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu (AVENIDA PARANÁ, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu)

Fica Vossa Senhoria intimada de que a **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento do feito (CLT, art. 844, *in fine*).

A audiência será realizada de forma telepresencial (híbrida) através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) já se encontram disponíveis, conforme certidão constante nos autos.

Faculta-se, entretanto, às partes e procuradores que não tenham condições técnicas de participar do ato integralmente por videoconferência ou prefiram fazê-lo de forma presencial, a possibilidade de comparecimento na Vara do Trabalho para participar da audiência, onde serão recebidas por servidor

habilitado.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e aos advogados aguardarem a liberação da Sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Para acompanhar o andamento da pauta poderá ser utilizado o painel rotativo disponível no site do TRT9, acessível no link: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, devendo o interessado preencher as seguintes informações: jurisdição "FOZ DO IGUAÇU", local "02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU", sala "SALA 01 - JUÍZA TITULAR", pesquisa "pauta de hoje", "mostrar painel rotativo".

Publicado no DEJT

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0105500-40.2006.5.09.0658

RECLAMANTE VALDIR ANTONIO SPEGGIORIN
 ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
 RECLAMADO LOURDES DAL POZZO
 RECLAMADO EVANDRO DAL POZZO
 ADVOGADO CHRISTIANO SOCCOL
 BRANCO(OAB: 47728/PR)
 RECLAMADO D L E - ALIMENTOS E
 TRANSPORTES LTDA
 RECLAMADO DELAIR DA SILVA DAL POZZO
 RECLAMADO EMERSON DA SILVA
 RECLAMADO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LANDIA
 LTDA.
 RECLAMADO JAIME DAL POZZO
 ADVOGADO ELIAS CILAS OLIVEIRA(OAB:
 69910/PR)
 RECLAMADO LUCIANE DAL POZZO
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO
 TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 INTERESSADO IMÓVEIS DE MATELÂNDIA /PR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ANTONIO SPEGGIORIN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VALDIR ANTONIO SPEGGIORIN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório e início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-

A, da CLT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA MENDES DE PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000002-27.2021.5.09.0658

RECLAMANTE	DENIS VALTER ROMAN
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA(OAB: 62741/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO CATUAI PALLADIUM SHOPPING CENTER - FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS VALTER ROMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: DENIS VALTER ROMAN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre o cálculo de liquidação apresentado nos autos acima identificados, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no § 2.º do art. 879 da CLT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA MENDES DE PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000002-27.2021.5.09.0658

RECLAMANTE	DENIS VALTER ROMAN
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA(OAB: 62741/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO CATUAI PALLADIUM SHOPPING CENTER - FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 49663/PR)
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CATUAI PALLADIUM SHOPPING CENTER - FOZ DO IGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMADO: CONDOMINIO CATUAI PALLADIUM SHOPPING CENTER - FOZ DO IGUAÇU

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre o cálculo de liquidação apresentado nos autos acima identificados, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, nos termos do disposto no § 2.º do art. 879 da CLT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA MENDES DE PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000042-43.2020.5.09.0658

RECLAMANTE	NIVALDO CARDIN MEIADO
ADVOGADO	KELLY CRISTINA YAMADA(OAB: 66738/PR)
ADVOGADO	SIRLENE DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 65411/PR)
RECLAMADO	MARCELLO SISTE
RECLAMADO	SISTE TRANSPORTES INTERNACIONAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO CARDIN MEIADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NIVALDO CARDIN MEIADO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório e início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A, da CLT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA MENDES DE PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000683-02.2018.5.09.0658

RECLAMANTE ADAIR NUNES DE MIRANDA
 ADVOGADO WILLIAM CARLOS SACCOL(OAB: 60318/PR)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO PIZONI(OAB: 56574/PR)
 RECLAMADO MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
 ADVOGADO ALAOR CACIANO FREITAS(OAB: 85872/PR)
 ADVOGADO JULIO EDUARDO DALMOLIN(OAB: 61344/PR)
 ADVOGADO NICOLE CAROLINE FORTES DEMSKI(OAB: 73152/PR)
 RECLAMADO CEZER AUGUSTO MANICA
 TERCEIRO INTERESSADO UMA DAS VARAS DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 PERITO CLAUDIO MATTOS PACHECO
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIR NUNES DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed3bfd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

FABIANA MARIA MARQUES DA CONCEICAO BORBA**CARREIRA****Analista Judiciário(a)****DESPACHO**

1. Considerando o pedido da parte exequente, proceda-se a secretaria à certificação do saldo em conta judicial, com elaboração da conta de atualização.
2. Observa-se, no entanto, que na resposta à carta precatória (ID ac575d4) há a informação de que não houve a localização de valores em nome do reclamado para realização de bloqueio.
3. Após, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Advirta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.
4. Decorrido o prazo, silente o Exequente, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual

manifestação da parte.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001012-38.2023.5.09.0658

RECLAMANTE DARIO AUGUSTO FONTANA DE ALVES
 ADVOGADO GUILHERME MOREIRA SALLES GRUBER(OAB: 106886/PR)
 RECLAMADO M TARABAYNE DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO GEISA GRACIELY OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 105740/PR)
 RECLAMADO FOX TABACARIA LTDA
 ADVOGADO GEISA GRACIELY OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 105740/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M TARABAYNE DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: M TARABAYNE DISTRIBUIDORA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre os documentos juntados aos autos pela parte reclamante (ID faed523).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA MENDES DE PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001012-38.2023.5.09.0658

RECLAMANTE DARIO AUGUSTO FONTANA DE ALVES
 ADVOGADO GUILHERME MOREIRA SALLES GRUBER(OAB: 106886/PR)
 RECLAMADO M TARABAYNE DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO GEISA GRACIELY OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 105740/PR)
 RECLAMADO FOX TABACARIA LTDA
 ADVOGADO GEISA GRACIELY OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 105740/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOX TABACARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FOX TABACARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre os documentos juntados aos autos pela parte reclamante (ID faed523).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA MENDES DE PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0060100-08.2003.5.09.0658

RECLAMANTE	ANTONIO MARIANO
ADVOGADO	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO	JAIRO MOURA(OAB: 22362/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
RECLAMADO	SAULO IVO LAMB
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
RECLAMADO	IVETE BAU LAMB
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ABIGAIL MILARE VIANA
ADVOGADO	JAIRO MOURA(OAB: 22362/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: ANTONIO MARIANO

ADVOGADO: JAIRO MOURA, OAB: 22362

ADVOGADO: VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, OAB: 24305

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo:

intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, indique os meios de prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório, com início do prazo prescricional

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

NEIVA LUCINI FONTOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000087-76.2022.5.09.0658

RECLAMANTE	INGRID THAYNAH MOTA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO	TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO MAIA - SHOW - EIRELI
ADVOGADO	LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 148118/SP)
PERITO	CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID THAYNAH MOTA DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: INGRID THAYNAH MOTA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA, OAB: 49370

ADVOGADO: TAYARA SCHOSSLER, OAB: 86302

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo:

Inexitosa a tentativa de bloqueio via SisbaJud e constatada a inexistência de veículo (s) registrado(s) em nome do/a Executado/a, livres e desembaraçados, dê-se vista dos resultados das pesquisas aos convênios ao (à) Exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

NEIVA LUCINI FONTOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0069900-36.1998.5.09.0658

RECLAMANTE	SUELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO	GABRIELA CRISTINA ANTONIO
RECLAMADO	MARIA ZULMIRA BELLINI ANTONIO
ADVOGADO	RAUL MARCONI(OAB: 97215/PR)
RECLAMADO	JULIANA CRISTINA ANTONIO
ADVOGADO	RAUL MARCONI(OAB: 97215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ BELLINI
ADVOGADO	LIZIANE BATISTA DE ARAUJO(OAB: 97214/PR)
ADVOGADO	RAUL MARCONI(OAB: 97215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SUELI MARIA DOS SANTOS

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, do Id 74ea96c .

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOOrd-0069900-36.1998.5.09.0658

RECLAMANTE SUELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO GABRIELA CRISTINA ANTONIO
RECLAMADO MARIA ZULMIRA BELLINI ANTONIO
ADVOGADO RAUL MARCONI(OAB: 97215/PR)
RECLAMADO JULIANA CRISTINA ANTONIO
ADVOGADO RAUL MARCONI(OAB: 97215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO JOSE LUIZ BELLINI
ADVOGADO LIZIANE BATISTA DE ARAUJO(OAB: 97214/PR)
ADVOGADO RAUL MARCONI(OAB: 97215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ZULMIRA BELLINI ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARIA ZULMIRA BELLINI ANTONIO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, do Id 74ea96c .

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0069900-36.1998.5.09.0658

RECLAMANTE SUELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO GABRIELA CRISTINA ANTONIO
RECLAMADO MARIA ZULMIRA BELLINI ANTONIO
ADVOGADO RAUL MARCONI(OAB: 97215/PR)
RECLAMADO JULIANA CRISTINA ANTONIO
ADVOGADO RAUL MARCONI(OAB: 97215/PR)
TERCEIRO INTERESSADO JOSE LUIZ BELLINI
ADVOGADO LIZIANE BATISTA DE ARAUJO(OAB: 97214/PR)
ADVOGADO RAUL MARCONI(OAB: 97215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CRISTINA ANTONIO

DESTINATÁRIO: JULIANA CRISTINA ANTONIO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, do Id 74ea96c .

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000348-12.2020.5.09.0658

RECLAMANTE WALDIR DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
ADVOGADO MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
RECLAMADO SILVANEY RODRIGUES
RECLAMADO SILVANEY RODRIGUES - CONSTRUTORA
ADVOGADO ROSINEI BRAZ(OAB: 95929/PR)
PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR DE SOUZA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WALDIR DE SOUZA MACHADO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, cujo teor é o que segue:

3. Após, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar acerca do prosseguimento da execução, indicando os meios objetivos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000348-12.2020.5.09.0658

RECLAMANTE	WALDIR DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO	LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
ADVOGADO	MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
RECLAMADO	SILVANEY RODRIGUES
RECLAMADO	SILVANEY RODRIGUES - CONSTRUTORA
ADVOGADO	ROSINEI BRAZ(OAB: 95929/PR)
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANEY RODRIGUES - CONSTRUTORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SILVANEY RODRIGUES - CONSTRUTORA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, cujo teor é o que segue:

3. Após, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar acerca do prosseguimento da execução, indicando os meios objetivos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000173-13.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	JOHN CRISTIAN TORQUATRO
ADVOGADO	SERGIO BARROS DA SILVA(OAB: 15632/PR)
ADVOGADO	VINICIUS BARROS PIRES DA SILVA(OAB: 103782/PR)
RECLAMADO	MOINHOS DE VENTO TERCEIRIZACAO LTDA

PERITO

JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN CRISTIAN TORQUATRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: JOHN CRISTIAN TORQUATRO

ADVOGADO: SERGIO BARROS DA SILVA, OAB: 15632

ADVOGADO: VINICIUS BARROS PIRES DA SILVA, OAB: 103782

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo:

dê-se vista dos resultados das pesquisas aos convênios ao (à)

Exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

NEIVA LUCINI FONTOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000517-28.2022.5.09.0658

RECLAMANTE	ISABEL CRISTINA AZEVEDO MENDES
ADVOGADO	GABRIELA DO PRADO(OAB: 102425/PR)
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
ADVOGADO	BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB: 94578/PR)
RECLAMADO	LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI
ADVOGADO	ELVIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 458988/SP)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA AZEVEDO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: ISABEL CRISTINA AZEVEDO MENDES

ADVOGADO: BRUNA LUCCHESI KOURY, OAB: 94578

ADVOGADO: FLAVIA BARBOSA BRAGA, OAB: 74320

ADVOGADO: GABRIELA DO PRADO, OAB: 102425

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo:

Inexitosa a tentativa de bloqueio via SisbaJud e constatada a inexistência de veículo (s) registrado(s) em nome do/a Executado/a, livres e desembarçados, dê-se vista dos resultados das pesquisas aos convênios ao (à) Exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

NEIVA LUCINI FONTOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000666-34.2016.5.09.0658

RECLAMANTE	MAIARA JAQUELINE MENEGASSI VARGAS
ADVOGADO	LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA(OAB: 52533/PR)
RECLAMADO	ANDREIA DA SILVA
RECLAMADO	SENTIDO LIVRE INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
RECLAMADO	A DA SILVA EIRELI
RECLAMADO	ECIELE DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA HORIE
RECLAMADO	GISELE MAIA HORACIO
PERITO	JACINTO MEZALIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA JAQUELINE MENEGASSI VARGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: MAIARA JAQUELINE MENEGASSI VARGAS
ADVOGADO: LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA, OAB: 52533

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo:

Com a juntada dos respectivos documento, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito em dez dias. Advirta-se que o silêncio implicará o início do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A, da CLT.

Decorrido o prazo em silêncio, sobrestem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

NEIVA LUCINI FONTOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000066-32.2024.5.09.0658

REQUERENTE	IONE BOLWERK
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO	TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA DA SILVA(OAB: 112639/PR)
REQUERIDO	ITAIPU
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IONE BOLWERK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: IONE BOLWERK

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada sobre o r. despacho proferido nos autos acima identificados, cujo teor é o que segue:

3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a defesa e os documentos que acompanham a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Após, venham os autos conclusos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

JULIA MENDES DE PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0059500-55.2001.5.09.0658

RECLAMANTE	BARBARA OLINDA BURILLI DA LUZ
ADVOGADO	ROSELEI MARIA DALLA FLORA(OAB: 13584/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO	HELIO LUIZ PIETRZACKA BURGEL
RECLAMADO	MINI CELULAR DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	HECTOR ALBERTO AGUIRRE

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA OLINDA BURILLI DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb3ca22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

JULIA MENDES DE PAIVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Defiro o requerimento da parte exequente. Consulte-se, junto ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional), se os executados possuem autorização para realizar movimentações em conta-corrente/poupança/aplicação financeiras de titularidade de terceiros.

2. Obtidas as respostas, dê-se vista ao(à) exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de quinze dias, ficando ciente que o silêncio implicará o início do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A, da CLT, independentemente de nova intimação.

3. Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000449-10.2024.5.09.0658

CONSIGNANTE	CLUBE ITAIPULANDIA ESPORTE TURISMO E LAZER
ADVOGADO	GIOVANA BACH(OAB: 123652/PR)
CONSIGNATÁRIO	JEFERSON DANIEL BARRETE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE ITAIPULANDIA ESPORTE TURISMO E LAZER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5c313 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

FABIANA MARIA MARQUES DA CONCEICAO BORBA

CARREIRA

Analista Judiciário/a

DESPACHO

1. Por ora, cadastre-se Luciana Chaves Costa Cavalcanti como representante legal do espólio.

2. Ato contínuo, expeça-se ofício ao INSS, solicitando-se cópia da certidão de dependentes do(a) trabalhador(a) falecido(a) Jeferson Daniel Barrete, portador(a) da CTPS 9029633-0040/PR, PIS 161.80574.54-6, CPF nº 074.231.719-64.

2.1. Por celeridade e economia processual, cópia do presente despacho servirá como ofício e deverá ser encaminhado a autarquia previdenciária, via e-mail institucional, para cumprimento.

3. Intime-se, ainda, a consignante para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o depósito do valor consignado.

4. Ao final, voltem conclusos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-5100600-02.2001.5.09.0658

RECLAMANTE	ELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA(OAB: 19753/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO	HECTOR OSCAR ROJAS
ADVOGADO	LUZARA DAS GRACAS SANTOS(OAB: 18191/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELMIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4cd00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. A Seção Especializada deste E. Tribunal Regional do Trabalho determinou “*expedição de ofício ao INSS requisitando informações acerca do recebimento de proventos por parte do executado, Hector Oscar Rojas*” (Id 9767739).

2. Proceda-se com a realização de pesquisa ora determinada (via PREVJUD), servindo este despacho como ofício.

3. Com resultado, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Advirta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

4. Decorrido o prazo, silente o Exequente, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0018800-66.2003.5.09.0658

RECLAMANTE	ADAO DOS SANTOS DE DEUS
ADVOGADO	CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
RECLAMADO	DORIVAL DA CASTRO
RECLAMADO	VIGILANCIA SERVE - LESTE LTDA
RECLAMADO	IVES VALENCIO PONESTKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO DOS SANTOS DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 597c4e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Intime-se Ives Valêncio Ponestke, no endereço indicado pelo autor (rua Santo André, nº 109, Curitiba/PR, CEP 82.900-300), por carta.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000328-26.2017.5.09.0658

RECLAMANTE	AMARILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO	VERONICA DUARTE AUGUSTO(OAB: 16662/PR)
RECLAMADO	FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO
RECLAMADO	GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI
ADVOGADO	BRENDA SILVA DE SOUZA(OAB: 86614/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 756ef94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico/a Judiciário/a

DESPACHO

1. Defiro a consulta junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, visando à obtenção de informações:

a) sobre a existência de escrituras públicas e/ou procurações em nome das pessoas jurídicas e/ou pessoas naturais que figuram no polo passivo da ação;

b) sobre a existência de escrituras de separação, divórcios e inventários das pessoas naturais que sofram os efeitos da execução.

2. Vista ao Exequente, após, para que requeira o que entender de direito em dez dias. Advirta-se que o silêncio implicará o início do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A, da CLT.

3. Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

4. Sem mais. Cumpra-se.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000328-26.2017.5.09.0658

RECLAMANTE	AMARILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO	VERONICA DUARTE AUGUSTO(OAB: 16662/PR)
RECLAMADO	FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO
RECLAMADO	GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI
ADVOGADO	BRENDA SILVA DE SOUZA(OAB: 86614/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 756ef94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico/a Judiciário/a

DESPACHO

1. Defiro a consulta junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, visando à obtenção de informações:

- a) sobre a existência de escrituras públicas e/ou procurações em nome das pessoas jurídicas e/ou pessoas naturais que figuram no polo passivo da ação;**
- b) sobre a existência de escrituras de separação, divórcios e inventários das pessoas naturais que sofram os efeitos da execução.**

2. Vista ao Exequente, após, para que requeira o que entender de direito em dez dias. Advirta-se que o silêncio implicará o início do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A, da CLT.

3. Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos

provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

4. Sem mais. Cumpra-se.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000618-41.2017.5.09.0658

RECLAMANTE	JOSE ADAUTO MORONI
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
ADVOGADO	SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB: 102351/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ELABORE EIRELI
ADVOGADO	LUIS FELIPE FRANCO GLANERT SOLEY(OAB: 83370/PR)
RECLAMADO	LEONARDO GONCALVES SCHNEIDER
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO RICARDO GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ELABORE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5472743 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)

Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Intime-se LEONARDO GONCALVES SCHNEIDE, no endereço indicado pelo autor (rua Francisco Fogaça Nascimento, nº 605, sobrado nº 03, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.853-775), por carta.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000618-41.2017.5.09.0658

RECLAMANTE	JOSE ADAUTO MORONI
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
ADVOGADO	SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB: 102351/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ELABORE EIRELI
ADVOGADO	LUIS FELIPE FRANCO GLANERT SOLEY(OAB: 83370/PR)

RECLAMADO LEONARDO GONCALVES SCHNEIDER
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO RICARDO GONCALVES SCHNEIDER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADAUTO MORONI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5472743
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
 Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

LUIZ ALFREDO SARTORI
 Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Intime-se LEONARDO GONCALVES SCHNEIDE, no endereço
 indicado pelo autor (rua Francisco Fogaça Nascimento, n° 605,
 sobrado n° 03, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.853-775), por carta.
 FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000321-58.2022.5.09.0658

RECLAMANTE ANTONIO VALTONI MACHADO
 ADVOGADO SAMIRA ZEINEDIN CHWEIH(OAB: 46589/PR)
 ADVOGADO LARISSA WEGNER DA SILVA(OAB: 98048/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUBASE - CIDADE - PAULITEC
 ADVOGADO ANDREIA STRASSBURGER(OAB: 28584/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA
 RECLAMADO DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
 PERITO EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VALTONI MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fb36df

proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 08/04/2024 e 16/04/2024 decorreu o prazo legal para a interposição de recurso ordinário pelas reclamadas CONSORCIO CONSTRUBASE - CIDADE - PAULITEC e ESTADO DO PARANA e DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, respectivamente..

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara em razão da interposição de recurso ordinário pela parte autora.

JULIANA BRAGA DE ALVARENGA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela parte autora (#id:a708b39). Processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.
 2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT. FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000321-58.2022.5.09.0658

RECLAMANTE ANTONIO VALTONI MACHADO
 ADVOGADO SAMIRA ZEINEDIN CHWEIH(OAB: 46589/PR)
 ADVOGADO LARISSA WEGNER DA SILVA(OAB: 98048/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUBASE - CIDADE - PAULITEC
 ADVOGADO ANDREIA STRASSBURGER(OAB: 28584/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA
 RECLAMADO DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
 PERITO EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUBASE - CIDADE - PAULITEC

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fb36df
 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 08/04/2024 e 16/04/2024

decorreu o prazo legal para a interposição de recurso ordinário pelas reclamadas CONSORCIO CONSTRUBASE - CIDADE - PAULITEC e ESTADO DO PARANA e DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, respectivamente..

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara em razão da interposição de recurso ordinário pela parte autora.

JULIANA BRAGA DE ALVARENGA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela parte autora (#id:a708b39). Processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000898-12.2017.5.09.0658

RECLAMANTE	GUSTAVO ANTONIO MORELLI
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
ADVOGADO	BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB: 94578/PR)
ADVOGADO	SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB: 102351/PR)
ADVOGADO	GABRIELA DO PRADO(OAB: 102425/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES RODOVAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA STRASSBURGER(OAB: 56512/PR)
ADVOGADO	DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR(OAB: 62485/RS)
ADVOGADO	JOAO CARLOS SILVEIRA(OAB: 52052/SP)
PERITO	JACINTO MEZALIRA
TERCEIRO INTERESSADO	VANIO CESAR PICKLER AGUIAR
TERCEIRO INTERESSADO	ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO ANTONIO MORELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fdf2e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Considerando as informações da Massa Falida de Transportes Rodoval Ltda (Id 7107237), intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Advirta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

2. Decorrido o prazo, silente o Exequente, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000898-12.2017.5.09.0658

RECLAMANTE	GUSTAVO ANTONIO MORELLI
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
ADVOGADO	BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB: 94578/PR)
ADVOGADO	SAMIRA ARANTES ALBINO(OAB: 102351/PR)
ADVOGADO	GABRIELA DO PRADO(OAB: 102425/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES RODOVAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA STRASSBURGER(OAB: 56512/PR)
ADVOGADO	DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR(OAB: 62485/RS)
ADVOGADO	JOAO CARLOS SILVEIRA(OAB: 52052/SP)
PERITO	JACINTO MEZALIRA
TERCEIRO INTERESSADO	VANIO CESAR PICKLER AGUIAR
TERCEIRO INTERESSADO	ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES RODOVAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fdf2e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Considerando as informações da Massa Falida de Transportes Rodoval Ltda (Id 7107237), intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Advirta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

2. Decorrido o prazo, silente o Exequente, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000320-49.2017.5.09.0658

RECLAMANTE	LUCIANA VIEIRA
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA A&F LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL COSTA SODRE DA SILVA(OAB: 98262/PR)
RECLAMADO	GOLD ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS WISLAND SAMWAYS(OAB: 19562/PR)
RECLAMADO	EDELICIO AMARAL FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA A&F LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JUVENTINA MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	ARACELY DE SOUZA(OAB: 39967/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CF ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE SEMKE RANZOLIN(OAB: 67020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA A&F LTDA.
- GOLD ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8371bbc

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara em razão da interposição de agravo de petição pela executada CONSTRUTORA A&F LTDA (#6a8f79a).

JULIANA BRAGA DE ALVARENGA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição interposto pela parte CONSTRUTORA A&F LTDA. Processe-se, observando que a parte contrária já apresentou contraminuta (#id:c969b7e).

2. Encaminhem-se os autos ao E. TRT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000320-49.2017.5.09.0658

RECLAMANTE	LUCIANA VIEIRA
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA A&F LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL COSTA SODRE DA SILVA(OAB: 98262/PR)
RECLAMADO	GOLD ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS WISLAND SAMWAYS(OAB: 19562/PR)
RECLAMADO	EDELICIO AMARAL FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA A&F LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JUVENTINA MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	ARACELY DE SOUZA(OAB: 39967/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CF ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE SEMKE RANZOLIN(OAB: 67020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8371bbc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara em razão da interposição de agravo de petição pela executada CONSTRUTORA A&F LTDA (#6a8f79a).

JULIANA BRAGA DE ALVARENGA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição interposto pela parte CONSTRUTORA A&F LTDA. Processe-se, observando que a parte contrária já apresentou contraminuta (#id:c969b7e).

2. Encaminhem-se os autos ao E. TRT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000479-02.2011.5.09.0658

RECLAMANTE	JAQUELINE ZANETTI DE CARVALHO
ADVOGADO	JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA GRILO
RECLAMADO	EDSON CALVOZA CANTO
RECLAMADO	HOSPITAL GERAL DA TRIPLICE FRONTEIRA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE ZANETTI DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4920245 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. A Seção Especializada deste E. Tribunal Regional do Trabalho determinou "que seja realizada consulta, por meio do sistema CRC Jud., em busca de eventuais certidões de casamento e verificação dos regimes de bens dos executados" (Id 309b279).

2. Proceda-se com a realização de pesquisa ora determinada, servindo este despacho como ofício.

3. Com resultado, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Advirta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

4. Decorrido o prazo, silente o Exequente, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000139-53.2014.5.09.0658

RECLAMANTE	EVA ALVARES PINSAN
ADVOGADO	JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	YURI CAETANO DE VASCONCELOS(OAB: 356596/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADVOGADO	VITOR HUGO NACHTYGAL(OAB: 28767/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA ALVARES PINSAN

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb77ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Desta forma, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Intime-se JEAN CARLO CANESSO para indicar contabancária de sua titularidade, caso pretenda a transferência do valor liberado.

2. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000095-73.2010.5.09.0658

RECLAMANTE	MARIA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSELEI MARIA DALLA FLORA(OAB: 13584/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO	VILSON BAY VOGADO
ADVOGADO	ALLESANDRA RIBEIRO MELO(OAB: 73594/PR)
RECLAMADO	BONAS & VRECH LTDA.
RECLAMADO	SHIRLEY VON GROLL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d36860a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

JULIA MENDES DE PAIVA

Técnico/a Judiciário/a

DESPACHO

1. O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) trata-se de uma ferramenta recentemente desenvolvida e ainda com restrita base de dados, limitando-se a identificação de CPF e CNPJ junto a Receita Federal do Brasil; dados de bens declarados por candidatos a carga eletivo junto ao TSE; informações sobre sanções administrativas, empresas punidas e acordos de leniência constante da base de dados da CGU; dados de registro aeronáutico brasileiro (ANAC); dados de embarcações listadas no registro especial brasileiro (Tribunal Marítimo); e, informações sobre processos judiciais, tais como nome das partes, classe, assunto e valor da causa (CNJ).

2. De todo modo, mesmo a par dessas limitações, defiro a

consulta requerida. Proceda-se, pois, com a pesquisa pelo Sniper pelo CPF/CNPJ do(s) executado(s), juntando o relatório nos autos, vez que possui a mesma base de dados do INFOSEG.

3. Após, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar acerca do prosseguimento da execução, indicando os meios objetivos.

4. Esclareça-se que, em caso de ausência de impulsionamento do processo, no prazo de dois anos, incidirá a prescrição, na forma do art. 11-A, da CLT.

5. Ausente manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000294-07.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	CAROLINE NUNES ALVES GONDIM
ADVOGADO	JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE NUNES ALVES GONDIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e562112 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o requerimento de concessão de tutela de urgência antecipada conforme decisão de fls. 52-53.

Relata que a manutenção da decisão lhe acarretará grandes prejuízos, tendo em vista que, conforme informado na inicial, houve a alteração da jornada de trabalho, de forma unilateral, para o horário diurno, das 7h às 19h, contudo informou que possui outro contrato de trabalho no horário das 7h às 19h, além dos estudos em horário diurno e, se mantida a r. decisão, não poderá dar continuidade a um dos contratos de trabalho, por culpa da reclamada.

No entanto, as alegações aduzidas pela reclamante nada trazem de novo além do que já fora analisado, claramente faltando a

comprovação nos autos por prova pré-constituída da ocorrência de mudança de turno pela empregadora, bem como não tendo sido elucidado como tal mudança implica em prejuízo ao comparecimento no curso de Medicina (o que não ocorre com o outro empregador em que a autora trabalha no turno diurno), como os turnos diurnos de 12x36 em ambos os empregadores não podem ser cumpridos em dias alternados (um turno em cada período de 12h para cada empregador) e como houve estipulação de jornada de 12x36 sem autorização por ACT, revelando-se necessária a dilação probatória para a devida elucidação dos fatos relatados na exordial, consoante já exposto na decisão anterior.

Intimem-se a autora e, após designada a audiência inaugural, notifique-se a ré, dando-lhes ciência desta decisão, assim como da anterior.

Nada mais.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000688-53.2020.5.09.0658

RECLAMANTE	BIBIANI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA ROCHA LOPES(OAB: 91693/PR)
RECLAMADO	RAMON SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	RAMON SOARES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBIANI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdc69f3 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os autos conclusos à Exma Juíza do Trabalho, em razão do acordo apresentado, firmado pela pessoa jurídica de RAMON SOARES DE SOUZA, sendo executado a pessoa natural de mesmo nome.

Wesley Leal, conciliador

DESPACHO

Tendo em vista a certidão supra, apresente o terceiro acordante RAMON SOARES DE SOUZA, pessoa jurídica, seu contrato social atualizado, visando a regularização processual para análise do acordo. **Prazo de cinco dias.**

Intimem-se.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000910-16.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	LAURO JULIO GARCIA SCHMENGLER
ADVOGADO	ELIZA GADENS GRUBER(OAB: 78296/PR)
ADVOGADO	JESSICA KIECHLE(OAB: 60420/PR)
RECLAMADO	WANDERLEY DA PAIXAO MARTINS
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS PAIXAO LTDA
RECLAMADO	EDIFICIO MARIA NAZARETH

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO JULIO GARCIA SCHMENGLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d8b2c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho.

CHRISTINA NOGUEIRA ARAGÃO

Analista Judiciário

DESPACHO

Intime-se a parte autora para vista da certidão da Oficial de Justiça de ID 2b2dc2c e para, no prazo de 5 dias, indicar o síndico ou a pessoa responsável por receber notificações da ré EDIFÍCIO MARIA NAZARETH, bem como o endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC/2015.

Fornecida a informação, notifique-se a segunda reclamada por Oficial de Justiça.

Na ausência de manifestação da parte autora no prazo fixado, voltem os autos conclusos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000150-38.2021.5.09.0658

RECLAMANTE JESSICA DANIELE GABRIEL
 ADVOGADO MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
 ADVOGADO TELMAR CARLOS
 SCHOSSLER(OAB: 28393/PR)
 ADVOGADO TAYARA SCHOSSLER(OAB:
 86302/PR)
 RECLAMADO FABIO YUDI KANASHIRO
 RECLAMADO CLINICA DENTARIA POPULAR DE
 FOZ DO IGUACU LTDA
 ADVOGADO ALCIO MANOEL DE SOUSA
 FIGUEIREDO JUNIOR(OAB:
 52438/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DANIELE GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b141062
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
 Excelentíssimo(a) Juiz(iza) desta Vara do Trabalho, em razão
 do protocolo #id:c97dcbf.

JULIANA BRAGA DE ALVARENGA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer a
 finalidade do requerimento #id:c97dcbf e apresentar cópia da
 sua CTPS, em especial da anotação da data de saída no
 contrato de trabalho com a executada (folha 14 do referido
 documento #id:17b9d8f), uma vez que, diferente do que alega,
 não há comprovação nos autos de que esta anotação tenha
 sido realizada pela parte ré (#id:2343dd1).

Após, voltem conclusos.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000116-92.2023.5.09.0658

RECLAMANTE MAYARA CRISTINA SILVA DOS
 SANTOS
 ADVOGADO VILMAR CAVALCANTE DE
 OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
 ADVOGADO PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB:
 92379/PR)
 RECLAMADO CATARATAS COMERCIO DE
 COMBUSTIVEIS LTDA
 ADVOGADO NEREU LUIS BATTISTI JUNIOR(OAB:
 61021/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATARATAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 470ab43
 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que 26.04.2024 decorreu o prazo
 legal para a interposição de recurso ordinário pela ré.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
 Excelentíssimo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara em razão da
 interposição de recurso ordinário pela parte autora.

JULIA MENDES DE PAIVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso
 ordinário interposto pela parte autora. Processe-se, intimando-
 se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo
 legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do
 correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000108-18.2023.5.09.0658

RECLAMANTE WELLINGTON ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE
 GRUBER(OAB: 42393/PR)
 RECLAMADO DLF ENGENHARIA COMERCIO E
 REPRESENTACAO LTDA
 ADVOGADO KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB:
 16534/MA)
 ADVOGADO THIAGO SERENO FURTADO(OAB:
 10512/MA)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
 INFRAESTRUTURA
 AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO TAGIDE FROES DE SOUZA
 ANDRADE(OAB: 103726/MG)
 ADVOGADO MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
 ADVOGADO ROGERIO OLIVEIRA
 ANDERSON(OAB: 28290/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5677445 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que 30.04.2024 decorreu o prazo legal para a interposição de recurso ordinário pela 2ª ré.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara em razão da interposição de recurso ordinário pela parte autora.

LUIZ ALFREDO SARTORI
Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelas partes (autor e 1ª ré). Processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000108-18.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER(OAB: 42393/PR)
RECLAMADO	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5677445 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que 30.04.2024 decorreu o prazo legal para a interposição de recurso ordinário pela 2ª ré.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara em razão da interposição de recurso ordinário pela parte autora.

LUIZ ALFREDO SARTORI
Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelas partes (autor e 1ª ré). Processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000049-64.2022.5.09.0658

RECLAMANTE	ELISANGELA ESPINDOLA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO	JOHNNY FERNANDO MATIELLO(OAB: 62825/PR)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA ESPINDOLA PIRES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4a8fd0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara em razão da interposição de recurso ordinário pela parte autora.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto das partes, processem-se os respectivos recursos. Intimem-se as partes contrárias para apresentarem contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000049-64.2022.5.09.0658

RECLAMANTE	ELISANGELA ESPINDOLA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO	JOHNNY FERNANDO MATIELLO(OAB: 62825/PR)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR(OAB: 180862/SP)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4a8fd0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Vara em razão da interposição de recurso ordinário pela parte autora.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto das partes, processem-se os respectivos recursos. Intimem-se as partes contrárias para apresentarem contrarrazões, no prazo legal, querendo.

2. Após a juntada das contrarrazões ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000671-22.2017.5.09.0658

RECLAMANTE	EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
RECLAMADO	TELMO JAHN & CIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI(OAB: 19497/PR)
RECLAMADO	TELMO JAHN
RECLAMADO	ELIANE E SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	TELMO JAHN
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI(OAB: 19497/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JACINTO MEZALIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE E SILVA
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI(OAB: 19497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JEAN CARLO CANESSO, OAB: 34181

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo:

Após, dê-se vista dos resultados das pesquisas aos convênios à Exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório. Advirta-se que o silêncio implicará o início da contagem do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

NEIVA LUCINI FONTOURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000800-51.2022.5.09.0658

RECLAMANTE PABLO JAVIER NAPOLE
 ADVOGADO DANIELA SAMISTRARO(OAB: 78237/PR)
 RECLAMADO ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO FABIANA PANINI ROMERO(OAB: 68993/PR)
 ADVOGADO MONICA RIBEIRO TAVARES DE CASTRO(OAB: 28627/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e2b0b7
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 22/04/2024 decorreu o prazo para que o Reclamante noticiasse eventual descumprimento do acordo homologado nos autos. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

GABRIELLY CASSIA ERDMANN

Estagiária

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo homologado nos autos, tem-se por comprovado o pagamento do valor do débito apurado nos presentes autos, pelo que julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II).
2. Inexistindo pendências e de saldo na(s) conta(s) bancária(s) movimentada(s), arquivem-se definitivamente os autos.
3. Sem mais. Cumpra-se.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000800-51.2022.5.09.0658

RECLAMANTE PABLO JAVIER NAPOLE
 ADVOGADO DANIELA SAMISTRARO(OAB: 78237/PR)
 RECLAMADO ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO FABIANA PANINI ROMERO(OAB: 68993/PR)
 ADVOGADO MONICA RIBEIRO TAVARES DE CASTRO(OAB: 28627/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO JAVIER NAPOLE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e2b0b7
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 22/04/2024 decorreu o prazo para que o Reclamante noticiasse eventual descumprimento do acordo homologado nos autos. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

GABRIELLY CASSIA ERDMANN

Estagiária

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo homologado nos autos, tem-se por comprovado o pagamento do valor do débito apurado nos presentes autos, pelo que julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II).
2. Inexistindo pendências e de saldo na(s) conta(s) bancária(s) movimentada(s), arquivem-se definitivamente os autos.
3. Sem mais. Cumpra-se.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000715-31.2023.5.09.0658

REQUERENTE JOSE ANTONIO SANTOS
 ADVOGADO MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
 ADVOGADO TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CRISTINA DA SILVA(OAB: 112639/PR)
 REQUERIDO ITAIPU
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 ADVOGADO RAFAEL LINNE NETTO(OAB: 29263/PR)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68692e3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, **ACOLHO EM PARTE** os embargos à execução opostos pela ITAIPU, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente dispositivo.

Custas na forma do art. 789-A, inciso V, da CLT (R\$ 44,26).

Intimem-se.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o contador para proceder à readequação dos cálculos de liquidação. Apresentados os cálculos, elabore-se a conta geral e intimem-se as partes para vista e manifestação, em 5 dias, sob pena de preclusão.

Nada mais.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000715-31.2023.5.09.0658

REQUERENTE	JOSE ANTONIO SANTOS
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO	TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA DA SILVA(OAB: 112639/PR)
REQUERIDO	ITAIPU
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	RAFAEL LINNE NETTO(OAB: 29263/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAIPU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68692e3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, **ACOLHO EM PARTE** os embargos à execução opostos pela ITAIPU, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente dispositivo.

Custas na forma do art. 789-A, inciso V, da CLT (R\$ 44,26).

Intimem-se.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o contador para proceder à readequação dos cálculos de liquidação. Apresentados os cálculos, elabore-se a conta geral e intimem-se as partes para vista e manifestação, em 5 dias, sob pena de preclusão.

Nada mais.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001036-42.2018.5.09.0658

RECLAMANTE	EVERTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO NANDI CARVALHO(OAB: 74948/PR)
ADVOGADO	WILLIAN AMBONI SCHEFFER(OAB: 86275/PR)
ADVOGADO	KRISTTYAN RENAN MONTIBELLER(OAB: 100633/PR)
RECLAMADO	TOP GLASS COMERCIO DE VIDROS - EIRELI
ADVOGADO	VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO(OAB: 22669/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	JUÍZO CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2fc326 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

GABRIELLY CASSIA ERDMANN

Estagiária

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo homologado nos autos, tem-se por comprovado o pagamento do valor do débito apurado nos presentes autos, pelo que julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II).

2. Inexistindo pendências e de saldo na(s) conta(s) bancária(s) movimentada(s), arquivem-se definitivamente os autos.

3. Sem mais. Cumpra-se.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000171-87.2016.5.09.0658

RECLAMANTE CLAUDINEIA JESUS DA SILVA
 ADVOGADO JOSE BENTO VIDAL NETO(OAB: 45773/PR)
 RECLAMANTE ROMULO LEMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE BENTO VIDAL NETO(OAB: 45773/PR)
 RECLAMANTE MARCIA MENDES DA CRUZ
 ADVOGADO JOSE BENTO VIDAL NETO(OAB: 45773/PR)
 RECLAMADO MAXIMUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO LIMUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA JESUS DA SILVA
- MARCIA MENDES DA CRUZ
- ROMULO LEMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d63a690
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001036-42.2018.5.09.0658

RECLAMANTE EVERTON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LEANDRO NANDI CARVALHO(OAB: 74948/PR)
 ADVOGADO WILLIAN AMBONI SCHEFFER(OAB: 86275/PR)
 ADVOGADO KRISTTYAN RENAN MONTIBELLER(OAB: 100633/PR)
 RECLAMADO TOP GLASS COMERCIO DE VIDROS - EIRELI
 ADVOGADO VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO(OAB: 22669/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO JUÍZO CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO INTERESSADO IGUAÇU

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP GLASS COMERCIO DE VIDROS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2fc326
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
 Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.**

GABRIELLY CASSIA ERDMANN

Estagiária

SENTENÇA

**1. Ante o cumprimento integral do acordo homologado nos
 autos, tem-se por comprovado o pagamento do valor do débito
 apurado nos presentes autos, pelo que julgo extinta a
 execução (CPC, art. 924, II).**

**2. Inexistindo pendências e de saldo na(s) conta(s) bancária(s)
 movimentada(s), arquivem-se definitivamente os autos.**

3. Sem mais. Cumpra-se.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000371-37.2016.5.09.0095

RECLAMANTE VENILDA ROSANE DE ALMEIDA DEMBOGURSKI
 ADVOGADO MARCELO MENEZES DE AZEVEDO(OAB: 58710/PR)
 ADVOGADO SOLANGE CRISTINA MALTEZO(OAB: 42549/PR)
 RECLAMADO DUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
 RECLAMADO MAX MORUMBI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO LIMUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO HGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO MAXIMUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO MAX PORTAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VENILDA ROSANE DE ALMEIDA DEMBOGURSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a48f0f
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).

Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

NEIVA LUCINI FONTOURA

Técnico(a) Judiciário(a)

SENTENÇA

1. Da análise dos autos, contata-se que em 08/08/2018 decorreu o prazo para (o)a exequente indicar os meios ao prosseguimento da execução e iniciou-se a contagem do prazo prescricional, sem qualquer manifestação sua, desde então.

2. Considerando a ausência de manifestação do(a) exequente por prazo superior a 2 anos, declaro, de ofício, a prescrição intercorrente e julgo extinta a execução do valor principal, com forte no art. 11-A da CLT e art. 924, inciso V, do CPC.

3. Ante a declaração da prescrição intercorrente do crédito do trabalhador, não há fato gerador para as contribuições previdenciárias, posto que estas constituem verbas acessórias, seguindo a mesma sorte do crédito principal. Portanto, extinto o crédito trabalhista, igualmente resta extinta também em relação à parcela previdenciária. Neste sentido, inclusive, já se posicionou o E.TRT/9ª Região:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CARÁTER ACESSÓRIO. Declara a prescrição intercorrente do crédito trabalhista sem insurgência da parte interessada, não há como afastar a prescrição do crédito previdenciário, em razão de sua acessoriedade. Como o crédito trabalhista que deu origem ao crédito previdenciário não será executado, não há como executar a parcela acessória sem que exista a principal. Agravo de petição da União improvido. (TRT-9 - AP: 00005457120105090672 PR, Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL, Data de Julgamento: 20/03/2018)

4. Observe-se que a prescrição intercorrente igualmente atingiu as demais verbas, porventura, em execução, nestes autos, visto que são verbas acessórias ao crédito trabalhista.

5. Intime-se o(a) exequente.

6. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas nestes autos é inferior a R\$ 20.000,00, fica dispensada a intimação da União (PGF) para eventual interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos, em conformidade com a Portaria MF nº 582, de 11.12.2013 e com o Ofício Nº 178/CSET/PSF/PGF/AGU/2015, de 25 de maio de 2015.

7. Decorrido o prazo para interposição de recurso, **ARQUIVEM-SE os autos.**

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000934-15.2021.5.09.0658

RECLAMANTE	GISSEL CRISTINE LIERMAN MIRANDA
ADVOGADO	NAYARA DALMAZO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 100609/PR)
ADVOGADO	WALAA AHMAD AL ZEIN(OAB: 97934/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE DO PARQUE LTDA
ADVOGADO	FELIPE FRANCK SILVEIRA(OAB: 96193/PR)
RECLAMADO	ALMIR GONCALVES
ADVOGADO	FELIPE FRANCK SILVEIRA(OAB: 96193/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISSEL CRISTINE LIERMAN MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68bfaeb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 25/04/2024 decorreu o prazo para que a Reclamante notificasse eventual descumprimento do acordo homologado nos autos. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

GABRIELLY CASSIA ERDMANN

Estagiária

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo homologado nos autos, tem-se por comprovado o pagamento do valor do débito apurado nos presentes autos, pelo que julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II).

2. Inexistindo pendências e de saldo na(s) conta(s) bancária(s) movimentada(s), arquivem-se definitivamente os autos.

3. Sem mais. Cumpra-se.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000840-67.2021.5.09.0658

RECLAMANTE	LUANA LIMA CHEN KRIEGER
ADVOGADO	ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)
RECLAMADO	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CHEMIM(OAB: 44165/PR)

RECLAMADO COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ

ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO CHEMIM(OAB: 44165/PR)

ADVOGADO ALINE BUENO ANTUNES(OAB: 86396/PR)

PERITO CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA LIMA CHEN KRIEGER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24c779f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. **Tratando-se de execução definitiva, liberem-se os depósitos efetuados nos autos, na proporção da conta #id:32069fb, recolhendo-se a contribuição previdenciária e as custas processuais ao erário.**
2. **Observe-se, na oportunidade, a conta bancária indicada pela parte autora para transferência dos valores na petição #id:f7b2da9.**
3. **Exclua-se o nome da(s) Executada(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.**
4. **Levante(m)-se eventuais a(s) restrição(ões) inscrita(s) sobre os veículos e imóveis.**
5. **Comprovados os saques/recolhimentos, certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, nos termos no Anexo I do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional, bem como junte-se o extrato bancário da(s) conta(s) movimentada(s), a fim de verificar a inexistência de saldo.**
6. **Inexistindo pendências e saldo em conta, julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II), arquivem-se definitivamente os autos.**
7. **Sem mais. Cumpra-se.**

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000840-67.2021.5.09.0658

RECLAMANTE LUANA LIMA CHEN KRIEGER
ADVOGADO ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)
RECLAMADO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO CHEMIM(OAB: 44165/PR)

RECLAMADO COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ

ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO CHEMIM(OAB: 44165/PR)

ADVOGADO ALINE BUENO ANTUNES(OAB: 86396/PR)

PERITO CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
- COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24c779f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. **Tratando-se de execução definitiva, liberem-se os depósitos efetuados nos autos, na proporção da conta #id:32069fb, recolhendo-se a contribuição previdenciária e as custas processuais ao erário.**
2. **Observe-se, na oportunidade, a conta bancária indicada pela parte autora para transferência dos valores na petição #id:f7b2da9.**
3. **Exclua-se o nome da(s) Executada(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.**
4. **Levante(m)-se eventuais a(s) restrição(ões) inscrita(s) sobre os veículos e imóveis.**
5. **Comprovados os saques/recolhimentos, certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, nos termos no Anexo I do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional, bem como junte-se o extrato bancário da(s) conta(s) movimentada(s), a fim de verificar a inexistência de saldo.**
6. **Inexistindo pendências e saldo em conta, julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II), arquivem-se definitivamente os autos.**
7. **Sem mais. Cumpra-se.**

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000934-15.2021.5.09.0658

RECLAMANTE GISSEL CRISTINE LIERMAN MIRANDA
 ADVOGADO NAYARA DALMAZO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 100609/PR)
 ADVOGADO WALAA AHMAD AL ZEIN(OAB: 97934/PR)
 RECLAMADO RESTAURANTE DO PARQUE LTDA
 ADVOGADO FELIPE FRANCK SILVEIRA(OAB: 96193/PR)
 RECLAMADO ALMIR GONCALVES
 ADVOGADO FELIPE FRANCK SILVEIRA(OAB: 96193/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68bfaeb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 25/04/2024 decorreu o prazo para que a Reclamante noticiasse eventual descumprimento do acordo homologado nos autos. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

GABRIELLY CASSIA ERDMANN

Estagiária

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo homologado nos autos, tem-se por comprovado o pagamento do valor do débito apurado nos presentes autos, pelo que julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II).
2. Inexistindo pendências e de saldo na(s) conta(s) bancária(s) movimentada(s), arquivem-se definitivamente os autos.
3. Sem mais. Cumpra-se.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000170-05.2016.5.09.0658

RECLAMANTE MAIKON JEAN DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO VINICIUS GRECO PAZZA(OAB: 66774/PR)
 ADVOGADO JOSIELI COCHINSKI DE ARAUJO(OAB: 78805/PR)
 RECLAMADO MAX MORUMBI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO MAXIMUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO LIMUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO HGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO COMERCIAL CASSANEGO DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO MAX PORTAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON JEAN DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f00cea5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).****Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.****NEIVA LUCINI FONTOURA**

Técnico(a) Judiciário(a)

SENTENÇA

1. Da análise dos autos, contata-se que em 10/07/20217 decorreu o prazo para (o)a exequente indicar os meios ao prosseguimento da execução e iniciou-se a contagem do prazo prescricional, sem qualquer manifestação sua, desde então.
2. Considerando a ausência de manifestação do(a) exequente por prazo superior a 2 anos, declaro, de ofício, a prescrição intercorrente e julgo extinta a execução do valor principal, com forte no art. 11-A da CLT e art. 924, inciso V, do CPC.
3. Ante a declaração da prescrição intercorrente do crédito do trabalhador, não há fato gerador para as contribuições previdenciárias, posto que estas constituem verbas acessórias, seguindo a mesma sorte do crédito principal. Portanto, extinto o crédito trabalhista, igualmente resta extinta também em relação à parcela previdenciária. Neste sentido, inclusive, já se posicionou o E.TRT/9ª Região:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CARÁTER ACESSÓRIO. Declara a prescrição intercorrente do crédito trabalhista sem insurgência da parte interessada, não há como afastar a prescrição do crédito previdenciário, em razão de sua acessoriedade. Como o crédito trabalhista que deu origem ao crédito previdenciário não será executado, não há como executar a parcela acessória

sem que exista a principal. Agravo de petição da União improvido. (TRT-9 - AP: 00005457120105090672 PR, Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL, Data de Julgamento: 20/03/2018)

4. Observe-se que a prescrição intercorrente igualmente atingiu as demais verbas, porventura, em execução, nestes autos, visto que são verbas acessórias ao crédito trabalhista.

5. Intime-se o(a) exequente.

6. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas nestes autos é inferior a R\$ 20.000,00, fica dispensada a intimação da União (PGF) para eventual interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos, em conformidade com a Portaria MF nº 582, de 11.12.2013 e com o Ofício Nº 178/CSET/PSF/PGF/AGU/2015, de 25 de maio de 2015.

7. Decorrido o prazo para interposição de recurso, ARQUIVEM-SE os autos.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0327800-27.1997.5.09.0658

RECLAMANTE	D.A.F.
ADVOGADO	ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA(OAB: 19753/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA(OAB: 31208/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
RECLAMADO	O.B.M.
RECLAMADO	C.A.N.
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL(OAB: 52395/PR)
RECLAMADO	A.E.E.P.S.L.
RECLAMADO	E.R.
ADVOGADO	LUCAS MONTEIRO DILDEY(OAB: 86707/PR)
RECLAMADO	C.R.
RECLAMADO	D.E.E.P.L.
TERCEIRO INTERESSADO	1.V.D.T.D.F.D.I.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.A.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1533cf8.

Processo Nº ATSum-0000036-94.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	ANA CAROLINA FERREIRA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	LAIS MICHELE BRANDT(OAB: 99852/RS)
ADVOGADO	OZIEL PAULINO ALBANO(OAB: 18398/SC)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	SABRINA DOS SANTOS(OAB: 98961/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA FERREIRA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68a8296 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 19/04/2024 decorreu o prazo para que a Reclamante notificasse eventual descumprimento do acordo homologado nos autos. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

GABRIELLY CASSIA ERDMANN

Estagiária

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo homologado nos autos, tem-se por comprovado o pagamento do valor do débito apurado nos presentes autos, pelo que julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II).
2. Inexistindo pendências e de saldo na(s) conta(s) bancária(s) movimentada(s), arquivem-se definitivamente os autos.
3. Sem mais. Cumpra-se.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000036-94.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	ANA CAROLINA FERREIRA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	LAIS MICHELE BRANDT(OAB: 99852/RS)
ADVOGADO	OZIEL PAULINO ALBANO(OAB: 18398/SC)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	SABRINA DOS SANTOS(OAB: 98961/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68a8296 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 19/04/2024 decorreu o prazo para que a Reclamante noticiasse eventual descumprimento do acordo homologado nos autos. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

GABRIELLY CASSIA ERDMANN

Estagiária

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo homologado nos autos, tem-se por comprovado o pagamento do valor do débito apurado nos presentes autos, pelo que julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II).
2. Inexistindo pendências e de saldo na(s) conta(s) bancária(s) movimentada(s), arquivem-se definitivamente os autos.
3. Sem mais. Cumpra-se.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000302-23.2020.5.09.0658

RECLAMANTE	SIMONE CRISTINA PIERINI MARTINS
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA
ADVOGADO	MATHIAS ALT(OAB: 69801/PR)
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA(OAB: 47406/PR)
ADVOGADO	ISABELA VARIANI(OAB: 117497/PR)
ADVOGADO	KAREN MIDORI GELLER UMETSU(OAB: 107111/PR)
PERITO	JACINTO MEZALIRA
PERITO	FLAVIA FERNANDA MARKUS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE CRISTINA PIERINI MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f0d095 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Osembargossãotempestivosespassamaserapreciados.

Semrazãoaembargante.

OsEmbargosdeDeclaraçãosãooorecurso próprio, apenas, para sanar omissão, obscuridade ou contradição internas à decisão, tornando-

o claro para o exato cumprimento de seu comando decisório, o que não é o caso da decisão atacada.

O Juízo formouseu convencimento e expressou as razões que fundamentam, sendo que não está obrigado a responder todas as questões trazidas pela parte no processo quando apresenta fundamentação suficiente ao deslinde da controvérsia. Quando a contrariedade diz respeito à matéria já analisada nos autos, o recurso cabível é outro. A Embargante manifesta discordância e pretende modificação da decisão. Contudo, eventual reforma somente pode ser postulada por via do remédio adequado.

DISPOSITIVO

Posto isso, decido o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Foz de Iguaçu conhecer dos embargos declaratórios opostos pela parte e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000618-31.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	ADENIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA NATIELI MARINO(OAB: 94451/PR)
RECLAMADO	DREAMS TICKET LTDA
ADVOGADO	TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO(OAB: 59011/RS)
ADVOGADO	ROBSON RODRIGUES GOMES(OAB: 54146/RS)
RECLAMADO	DL STORE EIRELI
ADVOGADO	TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO(OAB: 59011/RS)
ADVOGADO	ROBSON RODRIGUES GOMES(OAB: 54146/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIR MARQUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9766b5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos

pelos reclamadas e, no mérito, **ACOLHO-OS**, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000618-31.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	ADENIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA NATIELI MARINO(OAB: 94451/PR)
RECLAMADO	DREAMS TICKET LTDA
ADVOGADO	TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO(OAB: 59011/RS)
ADVOGADO	ROBSON RODRIGUES GOMES(OAB: 54146/RS)
RECLAMADO	DL STORE EIRELI
ADVOGADO	TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO(OAB: 59011/RS)
ADVOGADO	ROBSON RODRIGUES GOMES(OAB: 54146/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DL STORE EIRELI
- DREAMS TICKET LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9766b5f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas e, no mérito, **ACOLHO-OS**, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000884-86.2021.5.09.0658

RECLAMANTE	FERNANDA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL BRANDAO LIMA(OAB: 30417/CE)
RECLAMANTE	MARIANA ADRIA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL BRANDAO LIMA(OAB: 30417/CE)
RECLAMANTE	FRANCISCO JOAO FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL BRANDAO LIMA(OAB: 30417/CE)

RECLAMADO	CONSTRUTORA MARQUES DA COSTA LTDA
ADVOGADO	VALMIR GUSTAVO ROSSI CICOTOSTE(OAB: 423352/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA(OAB: 122801/SP)
ADVOGADO	LARISSA MONTOURO RIBEIRO(OAB: 343010/SP)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARQUES DA COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ff9f49 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Verificada a existência de saldo em conta judicial em valor substancial, correspondente ao depósito recursal realizado pelo executado (fl. 647), que poderá ser liberado ao exequente, **determino, excepcionalmente, a abertura de prazo para as partes se manifestarem nos moldes do art. 884 da CLT.**

Assim, tendo em vista que os temas tratados nos embargos de declaração do exequente poderão ser resolvidos com a apresentação da insurgência apropriada (Impugnação à Sentença de Liquidação), declaro prejudicado pela perda de objeto do recurso.

Com relação ao bem oferecido a penhora pelo executado (fls. 667/669), aguarde-se momento oportuno para análise do exequente.

Decorrido o prazo das partes, remetam-se os autos ao CEJUSC -JT, visando solução conciliada da lide.

Intimem-se.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000884-86.2021.5.09.0658

RECLAMANTE	FERNANDA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL BRANDAO LIMA(OAB: 30417/CE)
RECLAMANTE	MARIANA ADRIA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL BRANDAO LIMA(OAB: 30417/CE)
RECLAMANTE	FRANCISCO JOAO FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL BRANDAO LIMA(OAB: 30417/CE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARQUES DA COSTA LTDA

ADVOGADO VALMIR GUSTAVO ROSSI
CICOTOSTE(OAB: 423352/SP)

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE
LIMA(OAB: 122801/SP)

ADVOGADO LARISSA MONTOURO
RIBEIRO(OAB: 343010/SP)

PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE SOUSA FERREIRA
- FRANCISCO JOAO FERREIRA
- MARIANA ADRIA DE SOUSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ff9f49
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Verificada a existência de saldo em conta judicial em valor
substantial, correspondente ao depósito recursal realizado pelo
executado (fl. 647), que poderá ser liberado ao exequente,
**determino, excepcionalmente, a abertura de prazo para as
partes se manifestarem nos moldes do art. 884 da CLT.**

Assim, tendo em vista que os temas tratados nos embargos de
declaração do exequente poderão ser resolvidos com a
apresentação da insurgência apropriada (Impugnação à Sentença
de Liquidação), declaro prejudicado pela perda de objeto do
recurso.

Com relação ao bem oferecido a penhora pelo executado (fls.
667/669), aguarde-se momento oportuno para análise do
exequente.

**Decorrido o prazo das partes, remetam-se os autos ao CEJUSC
-JT, visando solução conciliada da lide.**

Intimem-se.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000157-35.2018.5.09.0658

RECLAMANTE LENICE CAMARGO BENITES

ADVOGADO VILMAR CAVALCANTE DE
OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)

ADVOGADO VERONICA DUARTE
AUGUSTO(OAB: 16662/PR)

RECLAMADO K N MAADARANI LTDA

ADVOGADO TAINA SUILA DA SILVA(OAB:
375399/SP)

TERCEIRO INTERESSADO KASSEM NAZIH MAADARANI

PERITO CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- K N MAADARANI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0127495
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Exequente opõe embargos de declaração em face do despacho
de ID 4f5baab sob a alegação de contradição. Sustenta que "Existe
uma grande controvérsia no referido despacho que reconhece que a
reclamada atrasou o pagamento, pois encontra se provado nos
autos que os pagamentos foram feitos com atraso".

Os embargos são tempestivos e passam a ser apreciados.

Acolho os embargos de declaração opostos pela exequente para
correção do erro material contido no despacho para que, onde se
lê:

"Elabore-se a conta e intime-se a ré para que, no prazo de 05
(cinco) dias, comprove o depósito da cláusula penal referente ao
pagamento em atraso **da primeira parcela** da avença sob pena de
prosseguimento da execução".

Leia-se:

"Elabore-se a conta e intime-se a ré para que, no prazo de 05
(cinco) dias, comprove o depósito da cláusula penal referente ao
pagamento em atraso **das seis parcelas da avença**, sob pena de
prosseguimento da execução".

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000157-35.2018.5.09.0658

RECLAMANTE LENICE CAMARGO BENITES

ADVOGADO VILMAR CAVALCANTE DE
OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)

ADVOGADO VERONICA DUARTE
AUGUSTO(OAB: 16662/PR)

RECLAMADO K N MAADARANI LTDA

ADVOGADO TAINA SUILA DA SILVA(OAB:
375399/SP)

TERCEIRO INTERESSADO KASSEM NAZIH MAADARANI

PERITO CLAUDIO MATTOS PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- LENICE CAMARGO BENITES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0127495 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Exequentepõe embargos de declaração em face do despacho de ID 4f5baab sob a alegação de contradição. Sustenta que “Existe uma grande controvérsia no referido despacho que reconhece que a reclamada atrasou o pagamento, pois encontra se provado nos autos que os pagamentos foram feitos com atraso”.

Os embargos são tempestivos e passam a ser apreciados.

Acolho os embargos de declaração opostos pela exequente para correção do erro material contido no despacho para que, onde se lê:

“Elabore-se a conta e intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o depósito da cláusula penal referente ao pagamento em atraso **da primeira parcela** da avença sob pena de prosseguimento da execução”.

Leia-se:

“Elabore-se a conta e intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o depósito da cláusula penal referente ao pagamento em atraso **das seis parcelas da avença**, sob pena de prosseguimento da execução”.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000200-93.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	ADRIAN ULISES STUARDO MUNOZ
ADVOGADO	VINICIO JOSE PAZ LIMA(OAB: 15241/PI)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	IGOR FACCIM BONINE(OAB: 22654/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a06fc02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, REJEITO a preliminar não concessão de Justiça Gratuita e, no mérito, **REJEITO**os pedidos deduzidos por**ADRIAN ULISES STUARDO MUNOZ** em face de**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**,nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação, com exigibilidade suspensa diante do benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pelo autor (art. 789, II, da CLT), no importe de R\$ 4.585,41, calculadas sobre R\$229.270,95, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000200-93.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	ADRIAN ULISES STUARDO MUNOZ
ADVOGADO	VINICIO JOSE PAZ LIMA(OAB: 15241/PI)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	IGOR FACCIM BONINE(OAB: 22654/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIAN ULISES STUARDO MUNOZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a06fc02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, REJEITO a preliminar não concessão de Justiça Gratuita e, no mérito, **REJEITO**os pedidos deduzidos por**ADRIAN ULISES STUARDO MUNOZ** em face de**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**,nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação, com exigibilidade suspensa diante do benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pelo autor (art. 789, II, da CLT), no importe de R\$ 4.585,41, calculadas sobre R\$229.270,95, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000132-12.2024.5.09.0658

RECLAMANTE ABDEL LATIFF NETO
 ADVOGADO MAGEDI YOUNES(OAB: 62584/PR)
 RECLAMADO GO IGUASSU TURISMO LTDA
 ADVOGADO KEIT VIVIANE DE SOUZA(OAB: 90566/PR)
 ADVOGADO JOSE CLAUDIO RORATO FILHO(OAB: 42043/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GO IGUASSU TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: JOSE CLAUDIO RORATO FILHO, KEIT VIVIANE DE SOUZA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da documentação juntada em anexo ao ID #id:f07f121, pelo prazo de 5 dias.

ATO ORDINATÓRIO, art. 53, "d", do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA NOGUEIRA ARAGAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000257-14.2023.5.09.0658

RECLAMANTE GADY ELIZABETH SANABRIA BURGUEZ
 ADVOGADO ROSECLEI MARIA DALLA FLORA(OAB: 13584/PR)
 RECLAMADO JOAO ONESIMO DE MELLO
 ADVOGADO MONICA RIBEIRO TAVARES DE CASTRO(OAB: 28627/PR)
 RECLAMADO MARIA GLADYS SANABRIA BURGUEZ DE MELLO
 ADVOGADO MONICA RIBEIRO TAVARES DE CASTRO(OAB: 28627/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GADY ELIZABETH SANABRIA BURGUEZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9faff62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal, declarando prescritas as parcelas condenatórias com exigibilidade anterior a 27/03/2018, inclusive em relação ao FGTS, e, no mérito, **REJEITO** os pedidos deduzidos por **GADY ELIZABETH SANABRIA BURGUEZ** em face de **JOÃO ONÉSIMO DE MELLO** e **MARIA GLADYS SANABRIA BURGUEZ DE MELLO**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação, com exigibilidade suspensa diante do benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pela autora (art. 789, II, da CLT), no importe de R\$ 3.759,19, calculadas sobre R\$187.959,94, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000257-14.2023.5.09.0658

RECLAMANTE GADY ELIZABETH SANABRIA BURGUEZ
 ADVOGADO ROSECLEI MARIA DALLA FLORA(OAB: 13584/PR)
 RECLAMADO JOAO ONESIMO DE MELLO
 ADVOGADO MONICA RIBEIRO TAVARES DE CASTRO(OAB: 28627/PR)
 RECLAMADO MARIA GLADYS SANABRIA BURGUEZ DE MELLO
 ADVOGADO MONICA RIBEIRO TAVARES DE CASTRO(OAB: 28627/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ONESIMO DE MELLO
 - MARIA GLADYS SANABRIA BURGUEZ DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9faff62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal, declarando prescritas as parcelas condenatórias com exigibilidade anterior a 27/03/2018, inclusive em relação ao FGTS, e, no mérito,

REJEITO os pedidos deduzidos por **GADY ELIZABETH SANABRIA BURGUEZ** em face de **JOÃO ONÉSIMO DE MELLO** e **MARIA GLADYS SANABRIA BURGUEZ DE MELLO**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação, com exigibilidade suspensa diante do benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pela autora (art. 789, II, da CLT), no importe de R\$ 3.759,19, calculadas sobre R\$187.959,94, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000084-87.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	JANAINA RIBEIRO
ADVOGADO	WELLINGTON LUCAS AZEVEDO SANTANA(OAB: 40210/CE)
ADVOGADO	CRISTIANE BRITO CHRISTINA(OAB: 38542/CE)
RECLAMADO	QG CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALSIDINEI DE OLIVEIRA SALVATI(OAB: 46785/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 483dbd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, ACOLHO os pedidos deduzidos por **JANAÍNA RIBEIRO** em face de **QG CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Liquidação por cálculo.

Descontos previdenciários, descontos fiscais, juros e correção monetária conforme fundamentação.

Declaro, para efeitos do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, que são considerados indenizatórios os reflexos de horas extras em férias + 1/3 e em depósitos do FGTS.

Defiro, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas, pela reclamada (art. 789, I, da CLT), no importe de R\$

300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000084-87.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	JANAINA RIBEIRO
ADVOGADO	WELLINGTON LUCAS AZEVEDO SANTANA(OAB: 40210/CE)
ADVOGADO	CRISTIANE BRITO CHRISTINA(OAB: 38542/CE)
RECLAMADO	QG CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALSIDINEI DE OLIVEIRA SALVATI(OAB: 46785/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- QG CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 483dbd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, ACOLHO os pedidos deduzidos por **JANAÍNA RIBEIRO** em face de **QG CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Liquidação por cálculo.

Descontos previdenciários, descontos fiscais, juros e correção monetária conforme fundamentação.

Declaro, para efeitos do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, que são considerados indenizatórios os reflexos de horas extras em férias + 1/3 e em depósitos do FGTS.

Defiro, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas, pela reclamada (art. 789, I, da CLT), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001184-77.2023.5.09.0658

RECLAMANTE SIRIO CAMPOS DE CAMPOS
 ADVOGADO CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
 ADVOGADO SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
 RECLAMADO PETROTEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 RECLAMADO FOZ TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI
 ADVOGADO PAULO CESAR SCHUSTER(OAB: 86571/PR)
 RECLAMADO IGUASSU LAVA CAR LTDA
 ADVOGADO PAULO CESAR SCHUSTER(OAB: 86571/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOZ TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte FOZ TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **25/06/2024 08:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 25/06/2024 08:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zzwkp>
- ID da Reunião: 81355560120
- Senha: hxV9SuMeRs

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
 > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
 Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou
2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:
<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/81355560120?pwd=MFNWUVBGZ2tzd1g4NDJNWm9UNUx0QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001184-77.2023.5.09.0658

RECLAMANTE SIRIO CAMPOS DE CAMPOS
 ADVOGADO CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
 ADVOGADO SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
 RECLAMADO PETROTEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 RECLAMADO FOZ TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI
 ADVOGADO PAULO CESAR SCHUSTER(OAB: 86571/PR)
 RECLAMADO IGUASSU LAVA CAR LTDA
 ADVOGADO PAULO CESAR SCHUSTER(OAB: 86571/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRIO CAMPOS DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte SIRIO CAMPOS DE CAMPOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **25/06/2024 08:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

- Data: 25/06/2024 08:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zzwkp>
- ID da Reunião: 81355560120
- Senha: hxV9SuMeRs

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/81355560120?pwd=MFNWUVBGZ2tzd1g4NDJNWm9UNUx0QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001184-77.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	SIRIO CAMPOS DE CAMPOS
ADVOGADO	CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
ADVOGADO	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)
RECLAMADO	PETROTEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
RECLAMADO	FOZ TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI
ADVOGADO	PAULO CESAR SCHUSTER(OAB: 86571/PR)
RECLAMADO	IGUASSU LAVA CAR LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR SCHUSTER(OAB: 86571/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGUASSU LAVA CAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte IGUASSU LAVA CAR LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **25/06/2024 08:35** recebeu agendamento na

plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 25/06/2024 08:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zzwkp>
- ID da Reunião: 81355560120
- Senha: hxV9SuMeRs

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/81355560120?pwd=MFNWUVBGZ2tzd1g4NDJNWm9UNUx0QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO MARCELO CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000495-33.2023.5.09.0658

RECLAMANTE LARISSA GABRIELA DA SILVA
 ADVOGADO GUILHERME MOREIRA SALLES GRUBER(OAB: 106886/PR)
 RECLAMADO LIBERTY DUTTY FREE LOJAS FRANCAS LTDA
 ADVOGADO KARINE BRUNA PARISOTTO(OAB: 50995/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA GABRIELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1431d8d
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, REJEITO a preliminar de impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita e, no mérito, **REJEITO** os pedidos deduzidos por **LARISSA GABRIELA DA SILVA** em face de **LIBERTY DUTTY FREE LOJAS FRANCAS LTDA.**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação, com exigibilidade suspensa diante do benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pela autora (art. 789, II, da CLT), no importe de R\$ 611,60, calculadas sobre R\$30.580,00, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000495-33.2023.5.09.0658

RECLAMANTE LARISSA GABRIELA DA SILVA
 ADVOGADO GUILHERME MOREIRA SALLES GRUBER(OAB: 106886/PR)
 RECLAMADO LIBERTY DUTTY FREE LOJAS FRANCAS LTDA
 ADVOGADO KARINE BRUNA PARISOTTO(OAB: 50995/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBERTY DUTTY FREE LOJAS FRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1431d8d
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, REJEITO a preliminar de impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita e, no mérito, **REJEITO** os pedidos deduzidos por **LARISSA GABRIELA DA SILVA** em face de **LIBERTY DUTTY FREE LOJAS FRANCAS LTDA.**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação, com exigibilidade suspensa diante do benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pela autora (art. 789, II, da CLT), no importe de R\$ 611,60, calculadas sobre R\$30.580,00, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000126-39.2023.5.09.0658

RECLAMANTE ADAIR JOSE SANT ANA
 ADVOGADO ANTONIO CESAR PORTELA(OAB: 70618/PR)
 ADVOGADO JUCARA OLIVEIRA DOS PASSOS(OAB: 92451/PR)
 RECLAMADO GASPARIN LOGISTICA, ARMAZENS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI(OAB: 19497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIR JOSE SANT ANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4f06bc
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, REJEITO os pedidos deduzidos por **ADAIR JOSE SANT ANA** em face de **GASPARIN LOGÍSTICA, ARMAZENS E SERVIÇOS LTDA.**, nos termos da fundamentação

supra, que passa a integrar este dispositivo.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação, com exigibilidade suspensa diante do benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pelo autor (art. 789, II, da CLT), no importe de R\$ 1.272,27, calculadas sobre R\$63.613,72, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000126-39.2023.5.09.0658

RECLAMANTE ADAIR JOSE SANT ANA
 ADVOGADO ANTONIO CESAR PORTELA(OAB: 70618/PR)
 ADVOGADO JUCARA OLIVEIRA DOS PASSOS(OAB: 92451/PR)
 RECLAMADO GASPARIN LOGISTICA, ARMAZENS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI(OAB: 19497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GASPARIN LOGISTICA, ARMAZENS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4f06bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, REJEITOos pedidos deduzidos por**ADAIR JOSE SANT´ANA** em face de**GASPARIN LOGÍSTICA, ARMAZÉNS E SERVIÇOS**LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação, com exigibilidade suspensa diante do benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pelo autor (art. 789, II, da CLT), no importe de R\$ 1.272,27, calculadas sobre R\$63.613,72, valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Edital

Processo Nº ATOrd-0001006-29.2023.5.09.0303

RECLAMANTE MARCOS ASSUNCAO DENARDI FILIPE
 ADVOGADO GABRIELLY COSTA BITENCOURT DE OLIVEIRA(OAB: 118897/PR)
 RECLAMADO VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
 RECLAMADO LUAN COMPADRE DOS SANTOS
 RECLAMADO FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI
 RECLAMADO ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO
 RECLAMADO ACR ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI
 RECLAMADO INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZTRANS
 RECLAMADO COSTA SUL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Réus: FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI, CNPJ: 28.453.163/0001-49; ACR ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI, CNPJ: 35.010.113/0001-52; COSTA SUL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 45.301.855/0001-90; VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 34.775.521/0001-32; ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO, CPF: 835.489.399-53; LUAN COMPADRE DOS SANTOS, CPF: 041.621.479-73; INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZTRANS, CNPJ: 02.345.707/0001-65

Destinatário(a): FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA INICIAL NA 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Data da Audiência: Dia 03/07/2024 08:15

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica NOTIFICADO o(a) reclamado(a) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória supra e da sua condição de réu, bem como para comparecer na audiência INICIAL designada para o dia, hora e local acima mencionados, ocasião em que poderá apresentar sua

resposta (art. 847 da CLT).

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012). Desse modo, a defesa e demais documentos deverão ser encaminhados até a hora designada para a audiência, em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>). Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do código impresso na parte final deste edital.

Caso o(a) reclamado não disponha de equipamento com acesso a internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível no átrio da 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Avenida Paraná, 3710 (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta 3ª Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042612213954900 000129782144
Audiência Zoom e link	Intimação	24042310104694300 000129568567
Audiência Zoom e link	Intimação	24042310104704200 000129568568
Audiência Zoom e link	Certidão	24042310075889400 000129568248
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041216503194400 000129096129
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041216454617800 000129095685

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041120005442200 000129045594
Whatsapp ACR 1006	Documento Diverso	24041119210603500 000129044938
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041119172318100 000129044860
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041014332790100 000128952785
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041014324327700 000128952701
Notificação inicial	Mandado	24040913283293600 000128878606
Notificação inicial	Mandado	24040913283280100 000128878605
Notificação inicial	Mandado	24040913283267700 000128878604
Notificação inicial	Mandado	24040913283251700 000128878603
Notificação inicial	Mandado	24040913283232500 000128878602
Notificação inicial	Mandado	24040913283215400 000128878600
Intimação	Intimação	24032118112063700 000128152203
Intimação	Intimação	24032118112091900 000128152212
Despacho	Despacho	24032116405839700 000128144955
Contestação	Contestação	24031917150832000 000128018331
CARTA DE PREPOSIÇÃO	Documento Diverso	24031917164130900 000128018439

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

CONTRATO	Documento Diverso	24031917165123800 000128018449
HOMOLOGAÇÃO	Documento Diverso	24031917171044500 000128018464
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917173152000 000128018498
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917174047800 000128018503
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917175146600 000128018513
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917194580300 000128018738
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917193766700 000128018729
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917192677400 000128018718
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917192163300 000128018706
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917191732900 000128018693
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917191173200 000128018686
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917190694700 000128018682
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917190219100 000128018678
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917185750200 000128018664
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917185293100 000128018656
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917184787800 000128018651

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917184218800 000128018639
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917183763100 000128018623
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917182781400 000128018607
NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	24031917195870300 000128018754
RESPOSTA NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	24031917201107200 000128018775
ATA	Documento Diverso	24031917202313700 000128018792
OFÍCIO	Documento Diverso	24031917203817400 000128018805
NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	24031917204805800 000128018809
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento Diverso	24031917212064300 000128018848
ROTINA TTU	Documento Diverso	24031917212262100 000128018849
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO	Documento Diverso	24031917212342900 000128018850
TERMO DE REFERÊNCIA	Documento Diverso	24031917215943300 000128018906
PLANILHA EPI	Documento Diverso	24031917221209600 000128018934
Audiência Zoom e link	Intimação	24031112510010600 000127576930
Audiência Zoom e link	Intimação	24031112510001000 000127576929
Audiência Zoom e link	Certidão	24031112434591700 000127576399

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24021418393177000 000126366568	Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395761700 000125539200
Mandado de Intimação de decisão	Mandado	24020808484747400 000126223020	Intimação	Intimação	24012221272394800 000125474742
cadastro de endereço - ACR	Certidão	24020808412186200 000126222753	Intimação	Intimação	24012221272411300 000125474743
manifestação_citação_o_	Manifestação	24020713240933600 000126185678	Decisão	Decisão	24012212373906000 000125438333
Intimação	Intimação	24020612082248400 000126116591	certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209411919800 000125428098
Certidão eCarta 5ac2082 - Entrega	Certidão	24020322572264500 000126024836	peticao_manifestacao_citacao_res.pdf	Documento Diverso	24012209411943700 000125428100
Certidão eCarta cc1021d - Entregue	Certidão	24020207302740400 000125961443	certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209404885000 000125428065
Certidão eCarta e43209c - Entregue	Certidão	24020207255690700 000125961354	anexo1_extrato_serasa_experian_alteraca	Documento Diverso	24012209404932200 000125428066
Certidão eCarta 393e820 - Entregue	Certidão	24020110280263000 000125911770	anexo2_notificacao_serasa_experian_.pdf	Documento Diverso	24012209404961600 000125428067
Certidão eCarta a7537fd - Entregue	Certidão	24020110201584600 000125910995	certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209404391500 000125428061
Certidão eCarta b09bf47 - Entregue	Certidão	24020109401665600 000125906810	pedido_liminar_alvar_a_seguro_desempre	Documento Diverso	24012209404442100 000125428062
Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395802000 000125539206	certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209400561500 000125428003
Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395795100 000125539205	anexo_1.pdf	Documento Diverso	24012209400593800 000125428004
Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395788300 000125539204	Certidão eCarta 0534cc8 - Entrega	Certidão	23122022435674400 000124998471
Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395780600 000125539202	Certidão eCarta ce35ad8 - Entregue	Certidão	23122021402953500 000124997722
Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395771600 000125539201	Certidão eCarta cb900e9 - Entregue	Certidão	23122021402429200 000124997721

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão eCarta 157ee71 - Entregue	Certidão	23121922342774900 000124983472	manipulação_licitaçã o_ata_licitação_sane	Documento Diverso	23110918292942600 000123283988
Certidão eCarta 552993c - Entregue	Certidão	23121922233441100 000124983306	compilado_balancete s_ffs_2021_2022_	Documento Diverso	23110918271600700 000123283851
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121316341207000 000124750070	compilado_certidoes _ações_trabalhistas_	Documento Diverso	23110918271532900 000123283850
Notificação inicial	Notificação	23121315582785400 000124746195	empresas_componen tes_grupo_econômico	Documento Diverso	23110918271515100 000123283848
Notificação inicial	Notificação	23121315582772800 000124746194	perfil_linkedin_analist a_licitações_vinicius_	Documento Diverso	23110918271493500 000123283847
Notificação inicial	Mandado	23121315582760400 000124746193	vernasce_representa da_por_ananias_corr	Documento Diverso	23110918271456200 000123283845
Notificação inicial	Notificação	23121315582749500 000124746192	vernasce_representa da_luan_compadre_	Documento Diverso	23110918271425200 000123283844
Notificação inicial	Notificação	23121315582737100 000124746191	vernasce_representa da_luan_compadre_	Documento Diverso	23110918271330300 000123283842
Notificação inicial	Notificação	23121315582725300 000124746190	vernasce_representa da_luan_compadre_	Documento Diverso	23110918271316100 000123283841
Intimação	Intimação	23121121033121500 000124634844	acr_procuração_ana nias_processo_comp	Documento Diverso	23110918271250400 000123283840
Intimação	Intimação	23121121033142800 000124634848	acr_procuração_ana nias_processo_comp	Documento Diverso	23110918270990100 000123283838
Despacho	Despacho	23121115343577000 000124616458	procuração_socio_co nstituido_acr_para_a	Procuração	23110918004285800 000123282994
triagem	Certidão	23111010514194600 000123303815	acr_representada_po r_ananias_licitação_j	Documento Diverso	23110918391887600 000123284207
manipulação_licitaçã o_catanduvas_ffs_ka	Documento Diverso	23110918292953000 000123283989	acr_representada_po r_ananias_licitação_j	Documento Diverso	23110918391655300 000123284205
certificado_assinatur a_digital_envelope_3	Documento Diverso	23110918302169200 000123284007	acr_representada_po r_ananias_2022_	Documento Diverso	23110918452350400 000123284382
consulta_serasa_ana nias_correa_dos_san	Documento Diverso	23110918331880800 000123284059	manipulação_licitaçã o_navegantes_ffs_ka	Documento Diverso	23110918292970600 000123283990

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

procuração_socio_co nstituido_acr_para_a	Procuração	23110918004225200 000123282993
alteração_contrato_s ocial_costa_sul_	Contrato Social	23110917591823500 000123282934
8ª_alteração_contrat ual_acr_	Contrato Social	23110917591581700 000123282932
9ªalteração_contratu al_ffs_e_habilitação_	Contrato Social	23110917591149100 000123282930
compilado_via_nova _administradora_serv	Documento Diverso	23110918391288600 000123284196
manipulação_licitaçã o_sanepar_ffs_acr_v	Documento Diverso	23110918292988100 000123283991
procuração_socio_co nstituido_venasce_p	Procuração	23110918004365700 000123282996
siemaco_cct_2022- 2023_	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23110917490055100 000123282376
cartão_cnpj_foztrans _	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23110917522221100 000123282563
cartoes_cnpj_e_qsa_	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23110917522071200 000123282562
contrato_prestação_s erviços_foztrans_PR	Contrato	23110917570448500 000123282830
siemaco_tabela_valo res_minimos_supervi	Documento Diverso	23110917490340500 000123282378
siemaco_cct_2023- 2024_	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23110917490214400 000123282377
compilado_inscrição_ estadual_1-	Documento Diverso	23110918270841200 000123283833
compilado_nr06_nr1 5anexo14_nr32_nr35	Documento Diverso	23110917485906400 000123282375
prints_de_whatsapp_ marcos_assuncao_d	Fotografia	23110917521620400 000123282558

atestados_exames_ marcos_assuncao_d	Atestado Médico	23110917521261000 000123282555
extrato_fgts_marcos_ assunção_denardi_fil	Extrato de FGTS	23110917373302500 000123281701
unico_holerite_entreg ue_marcos_assunca	Contracheque/Recib o de Salário	23110917471169100 000123282296
cartões_ponto_marc os_assuncao_denard	Cartão de Ponto/Controle de	23110917471781400 000123282298
compilado_extratos_ bancarios_marcos_a	Extrato Bancário	23110917470945400 000123282295
contrato_trabalho_m arcos_assuncao_den	Contrato de Trabalho	23110917565856700 000123282826
aviso_previo_marcos _assuncao_denardi_f	Aviso Prévio	23110918331641600 000123284057
certificado_assinatur a_digital_envelope_	Documento Diverso	23110918302142900 000123284006
detalhes_ctps_marco s_assuncao_denardi	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23110918292671400 000123283986
faturamento_mensal _2022_ffs_	Documento Diverso	23110918271629500 000123283852
ctps_digital_marcos_ assunção_denardi_fil	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23110917470440600 000123282292
declarações_hipossu ficiência_econômica_	Declaração de Hipossuficiência	23110917470358000 000123282291
documentos_identific ação_comprovante_e	Documento de Identificação	23110917373228800 000123281700
procuração_ad_judici a_trabalhista_marcos	Procuração	23110917373082100 000123281698
Petição Inicial	Petição Inicial	23110916513804100 000123277881

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001006-29.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	MARCOS ASSUNCAO DENARDI FILIPE
ADVOGADO	GABRIELLY COSTA BITENCOURT DE OLIVEIRA(OAB: 118897/PR)
RECLAMADO	VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	LUAN COMPADRE DOS SANTOS
RECLAMADO	FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO
RECLAMADO	ACR ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZTRANS
RECLAMADO	COSTA SUL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Réus: FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI, CNPJ: 28.453.163/0001-49; ACR ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI, CNPJ: 35.010.113/0001-52; COSTA SUL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 45.301.855/0001-90; VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 34.775.521/0001-32; ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO, CPF: 835.489.399-53; LUAN COMPADRE DOS SANTOS, CPF: 041.621.479-73; INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZTRANS, CNPJ: 02.345.707/0001-65

Destinatário(a): ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****AUDIÊNCIA INICIAL NA 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU****Data da Audiência: Dia 03/07/2024 08:15**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica NOTIFICADO o(a) reclamado(a) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória supra e da sua condição de réu, bem como para comparecer na audiência INICIAL designada para o dia, hora e local acima mencionados, ocasião em que poderá apresentar sua

resposta (art. 847 da CLT).

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012). Desse modo, a defesa e demais documentos deverão ser encaminhados até a hora designada para a audiência, em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>). Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do código impresso na parte final deste edital.

Caso o(a) reclamado não disponha de equipamento com acesso a internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível no átrio da 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Avenida Paraná, 3710 (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta 3ª Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042612213954900 000129782144
Audiência Zoom e link	Intimação	24042310104694300 000129568567
Audiência Zoom e link	Intimação	24042310104704200 000129568568
Audiência Zoom e link	Certidão	24042310075889400 000129568248
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041216503194400 000129096129
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041216454617800 000129095685

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041120005442200 000129045594
Whatsapp ACR 1006	Documento Diverso	24041119210603500 000129044938
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041119172318100 000129044860
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041014332790100 000128952785
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041014324327700 000128952701
Notificação inicial	Mandado	24040913283293600 000128878606
Notificação inicial	Mandado	24040913283280100 000128878605
Notificação inicial	Mandado	24040913283267700 000128878604
Notificação inicial	Mandado	24040913283251700 000128878603
Notificação inicial	Mandado	24040913283232500 000128878602
Notificação inicial	Mandado	24040913283215400 000128878600
Intimação	Intimação	24032118112063700 000128152203
Intimação	Intimação	24032118112091900 000128152212
Despacho	Despacho	24032116405839700 000128144955
Contestação	Contestação	24031917150832000 000128018331
CARTA DE PREPOSIÇÃO	Documento Diverso	24031917164130900 000128018439

CONTRATO	Documento Diverso	24031917165123800 000128018449
HOMOLOGAÇÃO	Documento Diverso	24031917171044500 000128018464
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917173152000 000128018498
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917174047800 000128018503
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917175146600 000128018513
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917194580300 000128018738
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917193766700 000128018729
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917192677400 000128018718
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917192163300 000128018706
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917191732900 000128018693
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917191173200 000128018686
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917190694700 000128018682
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917190219100 000128018678
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917185750200 000128018664
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917185293100 000128018656
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917184787800 000128018651

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917184218800 000128018639	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24021418393177000 000126366568
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917183763100 000128018623	Mandado de Intimação de decisão	Mandado	24020808484747400 000126223020
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917182781400 000128018607	cadastro de endereço - ACR	Certidão	24020808412186200 000126222753
NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	24031917195870300 000128018754	manifestação_citaçã o_	Manifestação	24020713240933600 000126185678
RESPOSTA NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	24031917201107200 000128018775	Intimação	Intimação	24020612082248400 000126116591
ATA	Documento Diverso	24031917202313700 000128018792	Certidão eCarta 5ac2082 - Entrega	Certidão	24020322572264500 000126024836
OFÍCIO	Documento Diverso	24031917203817400 000128018805	Certidão eCarta cc1021d - Entregue	Certidão	24020207302740400 000125961443
NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	24031917204805800 000128018809	Certidão eCarta e43209c - Entregue	Certidão	24020207255690700 000125961354
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento Diverso	24031917212064300 000128018848	Certidão eCarta 393e820 - Entregue	Certidão	24020110280263000 000125911770
ROTINA TTU	Documento Diverso	24031917212262100 000128018849	Certidão eCarta a7537fd - Entregue	Certidão	24020110201584600 000125910995
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO	Documento Diverso	24031917212342900 000128018850	Certidão eCarta b09bf47 - Entregue	Certidão	24020109401665600 000125906810
TERMO DE REFERÊNCIA	Documento Diverso	24031917215943300 000128018906	Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395802000 000125539206
PLANILHA EPI	Documento Diverso	24031917221209600 000128018934	Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395795100 000125539205
Audiência Zoom e link	Intimação	24031112510010600 000127576930	Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395788300 000125539204
Audiência Zoom e link	Intimação	24031112510001000 000127576929	Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395780600 000125539202
Audiência Zoom e link	Certidão	24031112434591700 000127576399	Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395771600 000125539201

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395761700 000125539200	Certidão eCarta 157ee71 - Entregue	Certidão	23121922342774900 000124983472
Intimação	Intimação	24012221272394800 000125474742	Certidão eCarta 552993c - Entregue	Certidão	23121922233441100 000124983306
Intimação	Intimação	24012221272411300 000125474743	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121316341207000 000124750070
Decisão	Decisão	24012212373906000 000125438333	Notificação inicial	Notificação	23121315582785400 000124746195
certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209411919800 000125428098	Notificação inicial	Notificação	23121315582772800 000124746194
peticao_manifestacao_citacao_res.pdf	Documento Diverso	24012209411943700 000125428100	Notificação inicial	Mandado	23121315582760400 000124746193
certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209404885000 000125428065	Notificação inicial	Notificação	23121315582749500 000124746192
anexo1_extrato_serasa_experian_alteraca	Documento Diverso	24012209404932200 000125428066	Notificação inicial	Notificação	23121315582737100 000124746191
anexo2_notificacao_serasa_experian_.pdf	Documento Diverso	24012209404961600 000125428067	Notificação inicial	Notificação	23121315582725300 000124746190
certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209404391500 000125428061	Intimação	Intimação	23121121033121500 000124634844
pedido_liminar_alvar_a_seguro_desempre	Documento Diverso	24012209404442100 000125428062	Intimação	Intimação	23121121033142800 000124634848
certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209400561500 000125428003	Despacho	Despacho	23121115343577000 000124616458
anexo_1.pdf	Documento Diverso	24012209400593800 000125428004	triagem	Certidão	23111010514194600 000123303815
Certidão eCarta 0534cc8 - Entrega	Certidão	23122022435674400 000124998471	manipulação_licitaçã o_catanduvas_ffs_ka	Documento Diverso	23110918292953000 000123283989
Certidão eCarta ce35ad8 - Entregue	Certidão	23122021402953500 000124997722	certificado_assinatur a_digital_envelope_3	Documento Diverso	23110918302169200 000123284007
Certidão eCarta cb900e9 - Entregue	Certidão	23122021402429200 000124997721	consulta_serasa_ana nias_correa_dos_san	Documento Diverso	23110918331880800 000123284059

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

manipulação_licitaçã o_ata_licitação_sane	Documento Diverso	23110918292942600 000123283988	procuração_socio_co nstituido_acr_para_a	Procuração	23110918004225200 000123282993
compilado_balancete s_ffs_2021_2022_	Documento Diverso	23110918271600700 000123283851	alteração_contrato_s ocial_costa_sul_	Contrato Social	23110917591823500 000123282934
compilado_certidoes ações_trabalhistas_	Documento Diverso	23110918271532900 000123283850	8ª_alteração_contrat ual_acr_	Contrato Social	23110917591581700 000123282932
empresas_componen tes_grupo_econômico	Documento Diverso	23110918271515100 000123283848	9ª_alteração_contratu al_ffs_e_habilitação_	Contrato Social	23110917591149100 000123282930
perfil_linkedin_analist a_licitações_vinicius_	Documento Diverso	23110918271493500 000123283847	compilado_via_nova _administradora_serv	Documento Diverso	23110918391288600 000123284196
vernasce_representa da_por_ananias_corr	Documento Diverso	23110918271456200 000123283845	manipulação_licitaçã o_sanepar_ffs_acr_v	Documento Diverso	23110918292988100 000123283991
vernasce_representa da_luan_compadre_	Documento Diverso	23110918271425200 000123283844	procuração_socio_co nstituido_vernasce_p	Procuração	23110918004365700 000123282996
vernasce_representa da_luan_compadre_	Documento Diverso	23110918271330300 000123283842	siemaco_cct_2022- 2023_	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23110917490055100 000123282376
vernasce_representa da_luan_compadre_	Documento Diverso	23110918271316100 000123283841	cartão_cnpj_foztrans _	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23110917522221100 000123282563
acr_procuração_ana nias_processo_comp	Documento Diverso	23110918271250400 000123283840	cartoes_cnpj_e_qsa_	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23110917522071200 000123282562
acr_procuração_ana nias_processo_comp	Documento Diverso	23110918270990100 000123283838	contrato_prestação_s erviços_foztrans_PR	Contrato	23110917570448500 000123282830
procuração_socio_co nstituido_acr_para_a	Procuração	23110918004285800 000123282994	siemaco_tabela_valo res_minimos_supervi	Documento Diverso	23110917490340500 000123282378
acr_representada_po r_ananias_licitação_j	Documento Diverso	23110918391887600 000123284207	siemaco_cct_2023- 2024_	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23110917490214400 000123282377
acr_representada_po r_ananias_licitação_j	Documento Diverso	23110918391655300 000123284205	compilado_inscrição_ estadual_1-	Documento Diverso	23110918270841200 000123283833
acr_representada_po r_ananias_2022_	Documento Diverso	23110918452350400 000123284382	compilado_nr06_nr1 5anexo14_nr32_nr35	Documento Diverso	23110917485906400 000123282375
manipulação_licitaçã o_navegantes_ffs_ka	Documento Diverso	23110918292970600 000123283990	prints_de_whatsapp_ marcos_assuncao_d	Fotografia	23110917521620400 000123282558

atestados_exames_marcos_assuncao_d	Atestado Médico	23110917521261000 000123282555
extrato_fgts_marcos_assuncao_denardi_fil	Extrato de FGTS	23110917373302500 000123281701
unico_holerite_entregue_marcos_assuncao	Contracheque/Recibo de Salário	23110917471169100 000123282296
cartoes_ponto_marcos_assuncao_denardi	Cartão de Ponto/Controle de	23110917471781400 000123282298
compilado_extratos_bancarios_marcos_a	Extrato Bancário	23110917470945400 000123282295
contrato_trabalho_marcos_assuncao_denardi	Contrato de Trabalho	23110917565856700 000123282826
aviso_previo_marcos_assuncao_denardi_fil	Aviso Prévio	23110918331641600 000123284057
certificado_assinatura_digital_envelope	Documento Diverso	23110918302142900 000123284006
detalhes_ctps_marcos_assuncao_denardi	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23110918292671400 000123283986
faturamento_mensal_2022_ffs	Documento Diverso	23110918271629500 000123283852
ctps_digital_marcos_assuncao_denardi_fil	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23110917470440600 000123282292
declarações_hipossuficiencia_economica	Declaração de Hipossuficiência	23110917470358000 000123282291
documentos_identificacao_comprovante_e	Documento de Identificação	23110917373228800 000123281700
procuracao_adjudicataria_trabalhista_marcos	Procuração	23110917373082100 000123281698
Petição Inicial	Petição Inicial	23110916513804100 000123277881

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001006-29.2023.5.09.0303

RECLAMANTE MARCOS ASSUNCAO DENARDI FILIPE
 ADVOGADO GABRIELLY COSTA BITENCOURT DE OLIVEIRA(OAB: 118897/PR)
 RECLAMADO VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
 RECLAMADO LUAN COMPADRE DOS SANTOS
 RECLAMADO FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI
 RECLAMADO ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO
 RECLAMADO ACR ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI
 RECLAMADO INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZTRANS
 RECLAMADO COSTA SUL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN COMPADRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Réus: FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI, CNPJ: 28.453.163/0001-49; ACR ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI, CNPJ: 35.010.113/0001-52; COSTA SUL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 45.301.855/0001-90; VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 34.775.521/0001-32; ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO, CPF: 835.489.399-53; LUAN COMPADRE DOS SANTOS, CPF: 041.621.479-73; INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZTRANS, CNPJ: 02.345.707/0001-65

Destinatário(a): LUAN COMPADRE DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA INICIAL NA 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Data da Audiência: Dia 03/07/2024 08:15

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica NOTIFICADO o(a) reclamado(a) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória supra e da sua condição de réu, bem como para comparecer na audiência INICIAL designada para o dia, hora e local acima mencionados, ocasião em que poderá apresentar sua

resposta (art. 847 da CLT).

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012). Desse modo, a defesa e demais documentos deverão ser encaminhados até a hora designada para a audiência, em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>). Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do código impresso na parte final deste edital.

Caso o(a) reclamado não disponha de equipamento com acesso a internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível no átrio da 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Avenida Paraná, 3710 (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta 3ª Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042612213954900 000129782144
Audiência Zoom e link	Intimação	24042310104694300 000129568567
Audiência Zoom e link	Intimação	24042310104704200 000129568568
Audiência Zoom e link	Certidão	24042310075889400 000129568248
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041216503194400 000129096129
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041216454617800 000129095685

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041120005442200 000129045594
Whatsapp ACR 1006	Documento Diverso	24041119210603500 000129044938
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041119172318100 000129044860
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041014332790100 000128952785
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041014324327700 000128952701
Notificação inicial	Mandado	24040913283293600 000128878606
Notificação inicial	Mandado	24040913283280100 000128878605
Notificação inicial	Mandado	24040913283267700 000128878604
Notificação inicial	Mandado	24040913283251700 000128878603
Notificação inicial	Mandado	24040913283232500 000128878602
Notificação inicial	Mandado	24040913283215400 000128878600
Intimação	Intimação	24032118112063700 000128152203
Intimação	Intimação	24032118112091900 000128152212
Despacho	Despacho	24032116405839700 000128144955
Contestação	Contestação	24031917150832000 000128018331
CARTA DE PREPOSIÇÃO	Documento Diverso	24031917164130900 000128018439

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

CONTRATO	Documento Diverso	24031917165123800 000128018449	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917184218800 000128018639
HOMOLOGAÇÃO	Documento Diverso	24031917171044500 000128018464	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917183763100 000128018623
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917173152000 000128018498	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917182781400 000128018607
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917174047800 000128018503	NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	24031917195870300 000128018754
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917175146600 000128018513	RESPOSTA NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	24031917201107200 000128018775
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917194580300 000128018738	ATA	Documento Diverso	24031917202313700 000128018792
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917193766700 000128018729	OFÍCIO	Documento Diverso	24031917203817400 000128018805
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917192677400 000128018718	NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	24031917204805800 000128018809
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917192163300 000128018706	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento Diverso	24031917212064300 000128018848
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917191732900 000128018693	ROTINA TTU	Documento Diverso	24031917212262100 000128018849
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917191173200 000128018686	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO	Documento Diverso	24031917212342900 000128018850
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917190694700 000128018682	TERMO DE REFERÊNCIA	Documento Diverso	24031917215943300 000128018906
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917190219100 000128018678	PLANILHA EPI	Documento Diverso	24031917221209600 000128018934
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917185750200 000128018664	Audiência Zoom e link	Intimação	24031112510010600 000127576930
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917185293100 000128018656	Audiência Zoom e link	Intimação	24031112510001000 000127576929
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Documento Diverso	24031917184787800 000128018651	Audiência Zoom e link	Certidão	24031112434591700 000127576399

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24021418393177000 000126366568	Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395761700 000125539200
Mandado de Intimação de decisão	Mandado	24020808484747400 000126223020	Intimação	Intimação	24012221272394800 000125474742
cadastro de endereço - ACR	Certidão	24020808412186200 000126222753	Intimação	Intimação	24012221272411300 000125474743
manifestação_citação_o_	Manifestação	24020713240933600 000126185678	Decisão	Decisão	24012212373906000 000125438333
Intimação	Intimação	24020612082248400 000126116591	certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209411919800 000125428098
Certidão eCarta 5ac2082 - Entrega	Certidão	24020322572264500 000126024836	peticao_manifestacao_citacao_res.pdf	Documento Diverso	24012209411943700 000125428100
Certidão eCarta cc1021d - Entregue	Certidão	24020207302740400 000125961443	certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209404885000 000125428065
Certidão eCarta e43209c - Entregue	Certidão	24020207255690700 000125961354	anexo1_extrato_serasa_experian_alteraca	Documento Diverso	24012209404932200 000125428066
Certidão eCarta 393e820 - Entregue	Certidão	24020110280263000 000125911770	anexo2_notificacao_serasa_experian_.pdf	Documento Diverso	24012209404961600 000125428067
Certidão eCarta a7537fd - Entregue	Certidão	24020110201584600 000125910995	certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209404391500 000125428061
Certidão eCarta b09bf47 - Entregue	Certidão	24020109401665600 000125906810	pedido_liminar_alvar_a_seguro_desempre	Documento Diverso	24012209404442100 000125428062
Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395802000 000125539206	certidão (juntada de documentos)	Certidão	24012209400561500 000125428003
Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395795100 000125539205	anexo_1.pdf	Documento Diverso	24012209400593800 000125428004
Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395788300 000125539204	Certidão eCarta 0534cc8 - Entrega	Certidão	23122022435674400 000124998471
Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395780600 000125539202	Certidão eCarta ce35ad8 - Entregue	Certidão	23122021402953500 000124997722
Intimação da decisão de tutela provisória	Intimação	24012409395771600 000125539201	Certidão eCarta cb900e9 - Entregue	Certidão	23122021402429200 000124997721

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão eCarta 157ee71 - Entregue	Certidão	23121922342774900 000124983472	manipulação_licitaçã o_ata_licitação_sane	Documento Diverso	23110918292942600 000123283988
Certidão eCarta 552993c - Entregue	Certidão	23121922233441100 000124983306	compilado_balancete s_ffs_2021_2022_	Documento Diverso	23110918271600700 000123283851
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121316341207000 000124750070	compilado_certidoes _ações_trabalhistas_	Documento Diverso	23110918271532900 000123283850
Notificação inicial	Notificação	23121315582785400 000124746195	empresas_componen tes_grupo_econômico	Documento Diverso	23110918271515100 000123283848
Notificação inicial	Notificação	23121315582772800 000124746194	perfil_linkedin_analist a_licitações_vinicius_	Documento Diverso	23110918271493500 000123283847
Notificação inicial	Mandado	23121315582760400 000124746193	vernasce_representa da_por_ananias_corr	Documento Diverso	23110918271456200 000123283845
Notificação inicial	Notificação	23121315582749500 000124746192	vernasce_representa da_luan_compadre_	Documento Diverso	23110918271425200 000123283844
Notificação inicial	Notificação	23121315582737100 000124746191	vernasce_representa da_luan_compadre_	Documento Diverso	23110918271330300 000123283842
Notificação inicial	Notificação	23121315582725300 000124746190	vernasce_representa da_luan_compadre_	Documento Diverso	23110918271316100 000123283841
Intimação	Intimação	23121121033121500 000124634844	acr_procuração_ana nias_processo_comp	Documento Diverso	23110918271250400 000123283840
Intimação	Intimação	23121121033142800 000124634848	acr_procuração_ana nias_processo_comp	Documento Diverso	23110918270990100 000123283838
Despacho	Despacho	23121115343577000 000124616458	procuração_socio_co nstituido_acr_para_a	Procuração	23110918004285800 000123282994
triagem	Certidão	23111010514194600 000123303815	acr_representada_po r_ananias_licitação_j	Documento Diverso	23110918391887600 000123284207
manipulação_licitaçã o_catanduvas_ffs_ka	Documento Diverso	23110918292953000 000123283989	acr_representada_po r_ananias_licitação_j	Documento Diverso	23110918391655300 000123284205
certificado_assinatur a_digital_envelope_3	Documento Diverso	23110918302169200 000123284007	acr_representada_po r_ananias_2022_	Documento Diverso	23110918452350400 000123284382
consulta_serasa_ana nias_correa_dos_san	Documento Diverso	23110918331880800 000123284059	manipulação_licitaçã o_navegantes_ffs_ka	Documento Diverso	23110918292970600 000123283990

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

procuração_socio_co nstituido_acr_para_a	Procuração	23110918004225200 000123282993
alteração_contrato_s ocial_costa_sul_	Contrato Social	23110917591823500 000123282934
8ª_alteração_contrat ual_acr_	Contrato Social	23110917591581700 000123282932
9ªalteração_contratu al_ffs_e_habilitação_	Contrato Social	23110917591149100 000123282930
compilado_via_nova _administradora_serv	Documento Diverso	23110918391288600 000123284196
manipulação_licitaçã o_sanepar_ffs_acr_v	Documento Diverso	23110918292988100 000123283991
procuração_socio_co nstituido_venasce_p	Procuração	23110918004365700 000123282996
siemaco_cct_2022- 2023_	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23110917490055100 000123282376
cartão_cnpj_foztrans _	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23110917522221100 000123282563
cartoes_cnpj_e_qsa_	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23110917522071200 000123282562
contrato_prestação_s erviços_foztrans_PR	Contrato	23110917570448500 000123282830
siemaco_tabela_valo res_minimos_supervi	Documento Diverso	23110917490340500 000123282378
siemaco_cct_2023- 2024_	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23110917490214400 000123282377
compilado_inscrição_ estadual_1-	Documento Diverso	23110918270841200 000123283833
compilado_nr06_nr1 5anexo14_nr32_nr35	Documento Diverso	23110917485906400 000123282375
prints_de_whatsapp_ marcos_assuncao_d	Fotografia	23110917521620400 000123282558

atestados_exames_ marcos_assuncao_d	Atestado Médico	23110917521261000 000123282555
extrato_fgts_marcos_ assunção_denardi_fil	Extrato de FGTS	23110917373302500 000123281701
unico_holerite_entreg ue_marcos_assunca	Contracheque/Recib o de Salário	23110917471169100 000123282296
cartões_ponto_marc os_assuncao_denard	Cartão de Ponto/Controle de	23110917471781400 000123282298
compilado_extratos_ bancarios_marcos_a	Extrato Bancário	23110917470945400 000123282295
contrato_trabalho_m arcos_assuncao_den	Contrato de Trabalho	23110917565856700 000123282826
aviso_previo_marcos _assuncao_denardi_f	Aviso Prévio	23110918331641600 000123284057
certificado_assinatur a_digital_envelope_	Documento Diverso	23110918302142900 000123284006
detalhes_ctps_marco s_assuncao_denardi	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23110918292671400 000123283986
faturamento_mensal _2022_ffs_	Documento Diverso	23110918271629500 000123283852
ctps_digital_marcos_ assunção_denardi_fil	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23110917470440600 000123282292
declarações_hipossu ficiência_econômica_	Declaração de Hipossuficiência	23110917470358000 000123282291
documentos_identific ação_comprovante_e	Documento de Identificação	23110917373228800 000123281700
procuração_ad_judici a_trabalhista_marcos	Procuração	23110917373082100 000123281698
Petição Inicial	Petição Inicial	23110916513804100 000123277881

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000555-04.2023.5.09.0303**

RECLAMANTE JAQUELINE DE AGUIAR GIOVANINI
 ADVOGADO JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY
 ADVOGADO PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)
 ADVOGADO CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)
 ADVOGADO SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DE AGUIAR GIOVANINI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e1fbe8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista movida por JAQUELINE DE AGUIAR GIOVANINI em desfavor da FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu decide **acolher em parte** os pedidos formulados na petição inicial, condenando as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais - a reclamante sob condição suspensiva -, nos termos e nos limites da fundamentação, que integra o dispositivo para este fim.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R\$30.000,00, complementáveis ao final.

Liquidação por cálculos.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e arquivem-se os autos.

FERNANDA HILZENDEGER MARCON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000555-04.2023.5.09.0303

RECLAMANTE JAQUELINE DE AGUIAR GIOVANINI
 ADVOGADO JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY
 ADVOGADO PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)
 ADVOGADO CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO(OAB: 60416/PR)

ADVOGADO

SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS(OAB: 14344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e1fbe8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, na ação trabalhista movida por JAQUELINE DE AGUIAR GIOVANINI em desfavor da FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu decide **acolher em parte** os pedidos formulados na petição inicial, condenando as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais - a reclamante sob condição suspensiva -, nos termos e nos limites da fundamentação, que integra o dispositivo para este fim.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R\$30.000,00, complementáveis ao final.

Liquidação por cálculos.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se e arquivem-se os autos.

FERNANDA HILZENDEGER MARCON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000925-51.2021.5.09.0303

RECLAMANTE ALEXANDRE AMERICO
 ADVOGADO JOSE GUILHERME ZOBOLI(OAB: 48675/PR)
 ADVOGADO LUIS OGUEDES ZAMARIAN(OAB: 42446/PR)
 RECLAMADO PRESTE SERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
 ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
 ADVOGADO JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
 ADVOGADO CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
 RECLAMADO NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO EDUARDO TANCLER AMBIEL(OAB: 400433/SP)
 ADVOGADO JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)
 ADVOGADO CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
 ADVOGADO MARCELO LUIS TEIXEIRA(OAB: 260780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE AMERICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar
-se sobre os documentos juntados ao processo.

FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

GUILHERME AUGUSTO SCHMIDT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001065-27.2017.5.09.0303

RECLAMANTE	ILMA VIRGINIA ESCORICA
ADVOGADO	ALINE APARECIDA DRASZEWSKI(OAB: 61683/PR)
RECLAMADO	LABOR OBRAS EIRELI
ADVOGADO	ELAINE CYLOA CARVALHO MARQUES(OAB: 51679/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
TERCEIRO INTERESSADO	WASHINGTON LUIZ PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA VIRGINIA ESCORICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:**RECLAMANTE: ILMA VIRGINIA ESCORICA**

Fica intimado(a) para requerer o que entender de direito, visando ao
prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de
remessa/retorno dos autos ao arquivo provisório.

FOZ DO IGUACU/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS KLEBER SPOSITO BITENCOURT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000381-58.2024.5.09.0303

RECLAMANTE	M.J.B.
ADVOGADO	MARCIO JOSE GNOATTO(OAB: 63974/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)

ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA ROCHA(OAB: 118183/PR)
ADVOGADO	DENISE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 64418/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
RECLAMANTE	E.M.H.
ADVOGADO	MARCIO JOSE GNOATTO(OAB: 63974/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA ROCHA(OAB: 118183/PR)
ADVOGADO	DENISE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 64418/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
RECLAMADO	A.C.D.N.
RECLAMADO	M.M.D.S.
RECLAMADO	S.D.S.M.D.F.D.I.
RECLAMADO	N.D.S.O.
RECLAMADO	F.A.C.
RECLAMADO	A.H.
RECLAMADO	G.G.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.J.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2b92884.

Processo Nº ATSum-0000381-58.2024.5.09.0303

RECLAMANTE	M.J.B.
ADVOGADO	MARCIO JOSE GNOATTO(OAB: 63974/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA ROCHA(OAB: 118183/PR)
ADVOGADO	DENISE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 64418/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
RECLAMANTE	E.M.H.
ADVOGADO	MARCIO JOSE GNOATTO(OAB: 63974/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA ROCHA(OAB: 118183/PR)
ADVOGADO	DENISE VIEIRA DE CASTRO(OAB: 64418/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
RECLAMADO	A.C.D.N.
RECLAMADO	M.M.D.S.
RECLAMADO	S.D.S.M.D.F.D.I.
RECLAMADO	N.D.S.O.
RECLAMADO	F.A.C.
RECLAMADO	A.H.
RECLAMADO	G.G.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.M.H.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1f71f54.

Processo Nº ATSum-0000337-10.2022.5.09.0303

RECLAMANTE PATRICIA MAIA FERNANDES
 ADVOGADO MAIARA MORARA(OAB: 86586/PR)
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
 RECLAMADO INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL CALIL DE MELO(OAB: 300157/SP)
 RECLAMADO BANCO SAFRA S A
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MAIA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PATRICIA MAIA FERNANDES**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresentem os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT, no formato Pje-Calc (PDF), bem como anexando aos autos o arquivo com a extensão .PJC, a fim de possibilitar o breve lançamento dos dados pela Secretaria da Unidade.

FOZ DO IGUACU/PR, 22 de abril de 2024.

BIANCA TELES MACHADO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000337-10.2022.5.09.0303

RECLAMANTE PATRICIA MAIA FERNANDES
 ADVOGADO MAIARA MORARA(OAB: 86586/PR)
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
 RECLAMADO INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL CALIL DE MELO(OAB: 300157/SP)
 RECLAMADO BANCO SAFRA S A
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresentem os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT, no formato Pje-Calc (PDF), bem como anexando aos autos o arquivo com a extensão .PJC, a fim de possibilitar o breve lançamento dos dados pela Secretaria da Unidade.

FOZ DO IGUACU/PR, 22 de abril de 2024.

BIANCA TELES MACHADO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000337-10.2022.5.09.0303

RECLAMANTE PATRICIA MAIA FERNANDES
 ADVOGADO MAIARA MORARA(OAB: 86586/PR)
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
 RECLAMADO INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL CALIL DE MELO(OAB: 300157/SP)
 RECLAMADO BANCO SAFRA S A
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BANCO SAFRA S A**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresentem os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT, no formato Pje-Calc (PDF), bem como anexando aos autos o arquivo com a extensão .PJC, a fim de possibilitar o breve lançamento dos dados pela Secretaria da Unidade.

FOZ DO IGUACU/PR, 22 de abril de 2024.

BIANCA TELES MACHADO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001352-87.2017.5.09.0303

RECLAMANTE WANDERLEI GONSALVES DA SILVA
 ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)
 ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
 RECLAMADO TERRAPLENAGEM SR LTDA

ADVOGADO EDSON SILVA DA COSTA(OAB: 37790/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI GONSALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WANDERLEI GONSALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de dez 5 (cinco) dias, retirar a CTPS, que se encontra disponível na Secretaria desta Unidade.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 22 de abril de 2024.

BIANCA TELES MACHADO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-5136900-19.2005.5.09.0303

RECLAMANTE CLEBER FERNANDO GRANELA
ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)
RECLAMADO VALTER RODRIGUES LEMES
RECLAMADO METALURGICA ART FERRO LTDA
TERCEIRO VALTER RODRIGUES LEMES &
INTERESSADO OLIVEIRA LTDA
TERCEIRO ITAU UNIBANCO S.A.
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER FERNANDO GRANELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

RECLAMANTE: CLEBER FERNANDO GRANELA

Fica intimado(a) para requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa/retorno dos autos ao arquivo provisório.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 26 de abril de 2024.

CARLOS KLEBER SPOSITO BITENCOURT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000377-21.2024.5.09.0303

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL
ADVOGADO ELIANE PIAZZOLO(OAB: 75557/PR)
ADVOGADO TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
RECLAMADO ESTADO DO PARANA
RECLAMADO OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

Por determinação do Exmo. Juiz Titular, conforme disposto na Ordem de Serviço vigente nesta Vara, em razão do resultado do AR de id. 7ddb15c, deverá a Secretaria da Vara tomar as seguintes providências:

Intimar a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (Ordem de Serviço 01/2014, artigo 3ª, alínea "a").

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000367-74.2024.5.09.0303

RECLAMANTE VALDECI PEREIRA FORTUNATO
ADVOGADO VANIA CRISTINA RIBAS RACHID(OAB: 63004/PR)
RECLAMADO M L ROCHA
RECLAMADO A M ABS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI PEREIRA FORTUNATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

Por determinação do Exmo. Juiz Titular, conforme disposto na Ordem de Serviço vigente nesta Vara, em razão do resultado do AR de id. 6f00f1e/0c43ab0 , deverá a Secretaria da Vara tomar as seguintes providências:

Intimar a parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o atual e correto endereço dos réus, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (Ordem de Serviço 01/2014, artigo 3ª, alínea "a").

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000210-04.2024.5.09.0303

RECLAMANTE	JOSIANE GARCIA NEIVA
ADVOGADO	CLAUDETE APARECIDA BRAMBATTI(OAB: 66434/PR)
ADVOGADO	EDILSON GOMES RODRIGUES(OAB: 47924/PR)
ADVOGADO	GEOVANNA RODRIGUES(OAB: 102195/PR)
RECLAMADO	FABIO SILVA DOS PASSOS MIRANDA
RECLAMADO	ADEMILSON ALEXANDRE DANTAS
RECLAMADO	GROW SOLUTIONS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	Suzilaine Andreia Vieira Dantas
RECLAMADO	KELLY CRISTINA DANTAS
RECLAMADO	MAX FAST AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	CHEF FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	HIGOR VIEIRA DANTAS
RECLAMADO	ODENICE MARIA DANTAS
RECLAMADO	V. H. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE GARCIA NEIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

Por determinação do Exmo. Juiz Titular, conforme disposto na Ordem de Serviço vigente nesta Vara, em razão do resultados obtidos nas tentativas de notificação, deverá a Secretaria da Vara tomar as seguintes providências:

Intimar a parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o atual e correto endereço dos réus.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000590-95.2022.5.09.0303

RECLAMANTE	ROMILDO BELETATTI
ADVOGADO	JEAN CARLO CANESSO(OAB: 34181/PR)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO HORTENSE ERMACURA
RECLAMADO	FARP ODONTO PROTESES SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 20916/PR)
ADVOGADO	JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA(OAB: 16660/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE DE OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS MATHEUS SANCHES(OAB: 74262/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO BELETATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

Por determinação do Exmo. Juiz Titular, conforme disposto na Ordem de Serviço vigente nesta Vara, em razão da apresentação de manifestação pelo réu, deverá a Secretaria da Vara tomar as seguintes providências:

- Intimar o autor para vista e manifestação acerca da petição id.

cf9ecec e documentos, no prazo de 5 dias

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000460-71.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	JOSE VALENTIM NETO
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ARLINDO(OAB: 69424/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ ZIMMERMANN(OAB: 105603/PR)
RECLAMADO	GABIMIX CONCRETOS LTDA
ADVOGADO	PAULO TRENTA GORSKI(OAB: 58474/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSEMTRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SAFE WORK
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALENTIM NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE VALENTIM NETO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7ok78>
- ID da Reunião: 82261407643
- Senha: Nn39133A5n

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82261407643?pwd=TVBaTFFpRIIQdVNQK1FBSExFbWd4dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000460-71.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	JOSE VALENTIM NETO
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ARLINDO(OAB: 69424/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ ZIMMERMANN(OAB: 105603/PR)
RECLAMADO	GABIMIX CONCRETOS LTDA
ADVOGADO	PAULO TRENTO GORSKI(OAB: 58474/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSEMETRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SAFE WORK
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- GABIMIX CONCRETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GABIMIX CONCRETOS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **06/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7ok78>
- ID da Reunião: 82261407643
- Senha: Nn39133A5n

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82261407643?pwd=TVBaTFFpRIIQdVNQK1FBSExFb

Wd4dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000593-16.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	VALTER SIQUEIRA
ADVOGADO	ROSEMERI SIMON BERNARDI(OAB: 36655/PR)
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO COUTO SANTANA(OAB: 102369/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VALTER SIQUEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/cuxes>
- ID da Reunião: 82630661922
- Senha: KWhqwiWDwS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82630661922?pwd=MnICU3dTVjFPb3FtMVI1Yi83QXp

5dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000472-85.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	EDNA LOURENCO SANTANA DA ROSA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
PERITO	FLAVIA FERNANDA MARKUS RODRIGUES

PERITO

KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA LOURENCO SANTANA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDNA LOURENCO SANTANA DA ROSA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wmnk2>
- ID da Reunião: 81278629353
- Senha: mDLGiHNWa3

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81278629353?pwd=c0RBZDhUelVHNElZazJLckFUZ09UQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81278629353?pwd=c0RBZDhUelVHNElZazJLckFUZ09UQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000472-85.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	EDNA LOURENCO SANTANA DA ROSA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
PERITO	FLAVIA FERNANDA MARKUS RODRIGUES
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODUSERV SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PRODUSERV SERVICOS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para **06/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wmnk2>
- ID da Reunião: 81278629353
- Senha: mDLGiHNWa3

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81278629353?pwd=c0RBZDhUeIVHNEIZazJLckFUZ09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81278629353?pwd=c0RBZDhUeIVHNEIZazJLckFUZ09)

UQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000693-68.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	PATRICIA FRANCISCA DE ASSIS
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
RECLAMADO	A. A. ROTTA & CIA, LTDA
ADVOGADO	PATRICK DE ARAUJO(OAB: 74951/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- A. A. ROTTA & CIA, LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte A. A. ROTTA & CIA, LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por

videoconferência" designada para **06/05/2024 16:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 16:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/t0yon>
- ID da Reunião: 81936757791
- Senha: 9vI86JNdBS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81936757791?pwd=TC9mZ3A4RkM1bUxIZEI0N0x1S09Ydz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81936757791?pwd=TC9mZ3A4RkM1bUxIZEI0N0x1S09Ydz09)

9Ydz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000693-68.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	PATRICIA FRANCISCA DE ASSIS
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
RECLAMADO	A. A. ROTTA & CIA, LTDA
ADVOGADO	PATRICK DE ARAUJO(OAB: 74951/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FRANCISCA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PATRICIA FRANCISCA DE ASSIS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 16:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 16:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/t0yon>
- ID da Reunião: 81936757791
- Senha: 9vI86JNdBS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://url.trt9.jus-](https://url.trt9.jus.br)

br.zoom.us/j/81936757791?pwd=TC9mZ3A4RkM1bUxIzEiOj0x1S09Ydz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000609-67.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	CHARLES CHRISTIAN GORRIS
ADVOGADO	PRISCILA APARECIDA PEREZ VIANA(OAB: 81206/PR)
RECLAMADO	VIACAO SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO	LILIAN VERIDIANE DA SILVA(OAB: 52847/PR)
ADVOGADO	MARCIA GESIANE DA SILVA(OAB: 46687/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES CHRISTIAN GORRIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CHARLES CHRISTIAN GORRIS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 14:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/chuwg>
- ID da Reunião: 82329426403
- Senha: 3DM8IDakoJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82329426403?pwd=NkppYVVVTWk9VZHZRc01HbEZS TTUyQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000609-67.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	CHARLES CHRISTIAN GORRIS
ADVOGADO	PRISCILA APARECIDA PEREZ VIANA(OAB: 81206/PR)
RECLAMADO	VIACAO SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO	LILIAN VERIDIANE DA SILVA(OAB: 52847/PR)
ADVOGADO	MARCIA GESIANE DA SILVA(OAB: 46687/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTA CLARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VIACAO SANTA CLARA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 14:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/chuwg>
- ID da Reunião: 82329426403
- Senha: 3DM8IDakoJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82329426403?pwd=NkppYVVVTWk9VZHZRc01HbEZS TTUyQT09)

[br.zoom.us/j/82329426403?pwd=NkppYVVVTWk9VZHZRc01HbEZS TTUyQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82329426403?pwd=NkppYVVVTWk9VZHZRc01HbEZS TTUyQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000627-88.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	GESIELLE OLAIA
ADVOGADO	NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES(OAB: 27529/GO)
ADVOGADO	DAIANA DE LIMA MITO(OAB: 64188/PR)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- GESIELLE OLAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GESIELLE OLAIA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xeay0>
- ID da Reunião: 84189244554
- Senha: ANxTAVZ7KZ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84189244554?pwd=L1cvRnpwNm1oTHVvOTdFMVIOOFJCQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000627-88.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	GESIELLE OLAIA
ADVOGADO	NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES(OAB: 27529/GO)
ADVOGADO	DAIANA DE LIMA MITO(OAB: 64188/PR)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ATACADAO S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xeay0>
- ID da Reunião: 84189244554
- Senha: ANxTAVZ7KZ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84189244554?pwd=L1cvRnpwNm1oTHVvOTdFMVIOOFJCQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000615-74.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO	SAN RAFAEL GESTAO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL DA SILVA(OAB: 58923/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- SAN RAFAEL GESTAO PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SAN RAFAEL GESTAO PATRIMONIAL LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **06/05/2024**

15:20 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 15:20

- Link: <https://url.trt9.jus.br/zl2ol>
- ID da Reunião: 86937889388
- Senha: fgVEnUbtuD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86937889388?pwd=YVVHSDI3VWdaamhrSjRtYVByRjkvQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000615-74.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO	SAN RAFAEL GESTAO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL DA SILVA(OAB: 58923/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SERGIO ANTONIO DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 15:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 15:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zl2ol>
- ID da Reunião: 86937889388
- Senha: fgVEnUbtuD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86937889388?pwd=YVVHSDI3WVdaamhrSjRtYVByRjkvQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000153-88.2021.5.09.0303

RECLAMANTE

JANETE BASEGGIO

ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	FRANCISCO CARLOS CATENACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE BASEGGIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cbef38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26, pela interposição dos embargos à execução (art. 789-A, V, CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000153-88.2021.5.09.0303

RECLAMANTE	JANETE BASEGGIO
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	FRANCISCO CARLOS CATENACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cbef38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução e, no

mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26, pela interposição dos embargos à execução (art. 789-A, V, CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000990-80.2020.5.09.0303

RECLAMANTE	FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	TELMAR CARLOS SCHOSSLER(OAB: 28393/PR)
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA(OAB: 49370/PR)
ADVOGADO	TAYARA SCHOSSLER(OAB: 86302/PR)
RECLAMADO	ANDRE BALDI DA COSTA EDITORA COLLUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7f1669 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a CTPS da autora encontra-se disponível para retirada em secretaria.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação de Id 34810c0 e do resultado inexitoso das diligências determinadas no Id bef26e1.

Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2024

ROGERIO FARIAS COSTA

DESPACHO

Intime-se a exequente para retirada do documento acima, bem como para indicar meios objetivos ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 2 anos, tempo necessário para implementação da prescrição intercorrente ou eventual manifestação do credor (art. 11-A da CLT).

Se, intimado, quedar-se inerte o credor, archive-se o feito, nos termos da fundamentação supra.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000326-15.2021.5.09.0303

RECLAMANTE	MARCOS LEANDRO ALEXANDRE
ADVOGADO	RAQUEL MOREIRA FRASSAO(OAB: 68962/PR)
ADVOGADO	SANDRA DE OLIVEIRA(OAB: 65391/PR)
RECLAMADO	RDC CONCESSOES SA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	DIEFRA SERVICOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO VILELA DE MENEZES(OAB: 72854/MG)
ADVOGADO	GUILHERME ALVIM AYRES(OAB: 97651/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEFRA SERVICOS E OBRAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b9c027 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora. Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2024.

PEDRO COSTA MATOS LIMA

DESPACHO

Intime-se a reclamada DIEFRA SERVICOS E OBRAS LTDA. para que, no prazo de 05 dias, apresente o **arquivo dos cálculos de liquidação com a extensão ".PJC"**, a fim de possibilitar o breve lançamento dos dados pela Secretaria da Unidade.

O arquivo poderá ser encaminhado ao e-mail vdt03foz@trt9.jus.br.

Após, voltem conclusos para homologação.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000913-37.2021.5.09.0303

RECLAMANTE	JOAO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d25f8 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação do PPP pela reclamada.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024

BIANCA TELES MACHADO PEREIRA

DESPACHO

Vista à parte autora do PPP de id. 55ac251, podendo manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Aguarde-se a apresentação dos cálculos pela reclamada, conforme deferido em audiência (id. 7fed1f2), até 29/04/2024.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000913-37.2021.5.09.0303

RECLAMANTE	JOAO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d25f8 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação do PPP pela reclamada.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024

BIANCA TELES MACHADO PEREIRA

DESPACHO

Vista à parte autora do PPP de id. 55ac251, podendo manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Aguarde-se a apresentação dos cálculos pela reclamada, conforme deferido em audiência (id. 7fed1f2), até 29/04/2024.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000714-83.2019.5.09.0303

RECLAMANTE	VALTER MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	VERONICA DUARTE AUGUSTO(OAB: 16662/PR)
ADVOGADO	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO	PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)
RECLAMADO	CERAMICA BEIRA LAGO LTDA
ADVOGADO	DALVA FERNANDA RIBEIRO FUZINATTO(OAB: 67678/PR)
PERITO	FRANCISCO CARLOS CATENACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7401506 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação do autor.

Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2024

PEDRO COSTA MATOS LIMA

DESPACHO

1. Primeiramente, quanto aos requerimentos de id 680b867, informe -se à parte autora que os honorários devidos aos seus procuradores já foram pagos pela ré e liberados através do alvará de id 142aa3b. Assim, nada a deferir quanto ao particular.

2. Tendo em vista a manutenção, pela instância superior, da reversão da justa causa, deferem-se os requerimentos do autor quanto à liberação do FGTS depositado em conta vinculada. Portanto, autorizo, desde já, a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS exclusivamente ao autor(a) **VALTER MARIA DE SOUZA, CPF 893.121.809-59 e PIS 126.68598.51-8**, nos termos da decisão do plenário do STF na ADI 2382, referente ao contrato firmado com a ré **CERAMICA BEIRA LAGO LTDA, CNPJ: 09.169.005/0001-17**; *valendo cópia deste despacho como alvará, que será encaminhada à Caixa Econômica Federal pelo próprio beneficiário.*

Intime-se.

3. Após, revise a secretaria os autos visando o arquivamento definitivo (baixa de restrições/extratos de contas judiciais movimentadas/lançamento dos pagamentos) e voltem conclusos para deliberações finais.

[ARQUIVO]

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000012-98.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	WALDIR DA CUNHA
ADVOGADO	ANDERSON LUIS FERNANDES(OAB: 108906/PR)
ADVOGADO	EDSON SILVA DA COSTA(OAB: 37790/PR)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	DANIEL MACHADO BORGES(OAB: 236004/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b90ced proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da baixa dos autos do E. TRT-9. Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2024.

BIANCA TELES MACHADO PEREIRA

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença/acórdão que julgou procedentes em parte os pedidos da parte autora, passo às determinações a seguir.

2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresentem os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT, no formato Pje-Calc (PDF), anexando aos autos o arquivo com a extensão .PJC, a fim de possibilitar o breve lançamento dos dados pela Secretaria da Unidade.

3. Apresentados cálculos por qualquer das partes, intime-se seu oponente para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente, querendo, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

4. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000012-98.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	WALDIR DA CUNHA
ADVOGADO	ANDERSON LUIS FERNANDES(OAB: 108906/PR)
ADVOGADO	EDSON SILVA DA COSTA(OAB: 37790/PR)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	DANIEL MACHADO BORGES(OAB: 236004/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b90ced proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da baixa dos autos do E. TRT-9. Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2024.

BIANCA TELES MACHADO PEREIRA

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença/acórdão que julgou procedentes em parte os pedidos da parte autora, passo às determinações a seguir.

2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresentem os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT, no formato Pje-Calc (PDF), anexando aos autos o arquivo com a extensão .PJC, a fim de possibilitar o breve lançamento dos dados pela Secretaria da Unidade.

3. Apresentados cálculos por qualquer das partes, intime-se seu oponente para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente, querendo, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

4. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000714-83.2019.5.09.0303

RECLAMANTE	VALTER MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	VERONICA DUARTE AUGUSTO(OAB: 16662/PR)
ADVOGADO	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO	PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)
RECLAMADO	CERAMICA BEIRA LAGO LTDA
ADVOGADO	DALVA FERNANDA RIBEIRO FUZINATTO(OAB: 67678/PR)
PERITO	FRANCISCO CARLOS CATENACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA BEIRA LAGO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7401506 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação do autor.

Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2024

PEDRO COSTA MATOS LIMA

DESPACHO

1. Primeiramente, quanto aos requerimentos de id 680b867, informe -se à parte autora que os honorários devidos aos seus procuradores já foram pagos pela ré e liberados através do alvará de id 142aa3b. Assim, nada a deferir quanto ao particular.

2. Tendo em vista a manutenção, pela instância superior, da reversão da justa causa, deferem-se os requerimentos do autor quanto à liberação do FGTS depositado em conta vinculada. Portanto, autorizo, desde já, a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS exclusivamente ao autor(a) **VALTER MARIA DE SOUZA, CPF 893.121.809-59 e PIS 126.68598.51-8**, nos termos da decisão do plenário do STF na ADI 2382, referente ao contrato firmado com a ré **CERAMICA BEIRA LAGO LTDA, CNPJ: 09.169.005/0001-17; valendo cópia deste despacho como alvará, que será encaminhada à Caixa Econômica Federal pelo próprio beneficiário.**

Intime-se.

3. Após, revise a secretaria os autos visando o arquivamento definitivo (baixa de restrições/extratos de contas judiciais movimentadas/lançamento dos pagamentos) e voltem conclusos para deliberações finais.

[ARQUIVO]

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000517-89.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	ANDREIA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SALGAR(OAB: 90565/PR)
ADVOGADO	JESSICA DAIANE CHARALLI RABECINI(OAB: 105591/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
PERITO	ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA FERREIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada da Ata de audiência, constante no #id:2d58d06, na qual foi designada audiência de encerramento para o **dia 04/07/2024 às 08:35.**

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000870-32.2023.5.09.0303

REQUERENTE JARLISON COSTA FERREIRA
 ADVOGADO JOSE ROSELANO MORETTO(OAB: 34097/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE MORETTO(OAB: 61369/PR)
 REQUERIDO SELT ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 REQUERIDO CSS CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
 REQUERIDO CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 REQUERIDO SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
 REQUERIDO CONSTRUTORA REMO LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- JARLISON COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada dos cálculos apresentados pelo contador do Juízo (Id. 89f64c5), **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FARIAS COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000870-32.2023.5.09.0303

REQUERENTE JARLISON COSTA FERREIRA
 ADVOGADO JOSE ROSELANO MORETTO(OAB: 34097/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE MORETTO(OAB: 61369/PR)
 REQUERIDO SELT ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 REQUERIDO CSS CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
 REQUERIDO CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA

ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 REQUERIDO SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
 REQUERIDO CONSTRUTORA REMO LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada dos cálculos apresentados pelo contador do Juízo (Id. 89f64c5), **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FARIAS COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000870-32.2023.5.09.0303

REQUERENTE JARLISON COSTA FERREIRA
 ADVOGADO JOSE ROSELANO MORETTO(OAB: 34097/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE MORETTO(OAB: 61369/PR)
 REQUERIDO SELT ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 REQUERIDO CSS CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
 REQUERIDO CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 REQUERIDO SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
 REQUERIDO CONSTRUTORA REMO LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada dos cálculos apresentados pelo contador do Juízo (Id. 89f64c5), **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FARIAS COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000870-32.2023.5.09.0303

REQUERENTE	JARLISON COSTA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROSELANO MORETTO(OAB: 34097/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORETTO(OAB: 61369/PR)
REQUERIDO	SELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
REQUERIDO	CSS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
REQUERIDO	CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
REQUERIDO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
REQUERIDO	CONSTRUTORA REMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA REMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada dos cálculos apresentados pelo contador do Juízo (Id. 89f64c5), **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FARIAS COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000870-32.2023.5.09.0303

REQUERENTE	JARLISON COSTA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROSELANO MORETTO(OAB: 34097/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORETTO(OAB: 61369/PR)
REQUERIDO	SELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
REQUERIDO	CSS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
REQUERIDO	CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
REQUERIDO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
REQUERIDO	CONSTRUTORA REMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- SELT ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada dos cálculos apresentados pelo contador do Juízo (Id. 89f64c5), **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FARIAS COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000870-32.2023.5.09.0303

REQUERENTE	JARLISON COSTA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROSELANO MORETTO(OAB: 34097/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORETTO(OAB: 61369/PR)
REQUERIDO	SELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)

REQUERIDO CSS CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
 REQUERIDO CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 REQUERIDO SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
 REQUERIDO CONSTRUTORA REMO LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CSS CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada dos cálculos apresentados pelo contador do Juízo (Id. 89f64c5), **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FARIAS COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000970-84.2023.5.09.0303

REQUERENTE RENE AFONSO MAYER
 ADVOGADO MILLER HORST SCHOSSLER(OAB: 72113/PR)
 ADVOGADO DANIEL LUFT(OAB: 84092/PR)
 REQUERIDO SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
 REQUERIDO CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 REQUERIDO CSS CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
 REQUERIDO SELT ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 ADVOGADO FABRICIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS(OAB: 97747/MG)
 REQUERIDO CONSTRUTORA REMO LTDA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
 ADVOGADO FABRICIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS(OAB: 97747/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE AFONSO MAYER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada dos cálculos apresentados pelas reclamadas (Id. 6d552cb e Id. 03f3292), **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FARIAS COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000973-39.2023.5.09.0303

REQUERENTE ANTONIO BARBOSA LOPES
 ADVOGADO DANIEL LUFT(OAB: 84092/PR)
 ADVOGADO MILLER HORST SCHOSSLER(OAB: 72113/PR)
 REQUERIDO SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
 REQUERIDO INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.
 ADVOGADO RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BARBOSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do Id. 45256ac, **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

FOZ DO IGUACU/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FARIAS COSTA

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO

BELTRÃO**Notificação****Processo Nº ATOOrd-0000275-78.2023.5.09.0094**

RECLAMANTE SOELI DIAS DA ROCHA CATANIO
 ADVOGADO ADRIANE QUELL FRAPORTTI(OAB: 81191/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES
 PERITO IVOMAR JOSE MEZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOELI DIAS DA ROCHA CATANIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e4b942 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Decide a 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR conhecer e **REJEITAR** os Embargos de Declaração opostos, conforme razões supra, que integram esta decisão e a sentença embargada para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000349-06.2021.5.09.0094

EXEQUENTE CLEONICE BRIZOLA
 ADVOGADO JEANDRA AMABILE VEDANA(OAB: 48185/PR)
 ADVOGADO VERONI LOURENCO SCABENI(OAB: 39326/PR)
 EXECUTADO E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 EXECUTADO ANGELO CAMIOTTI & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 EXECUTADO EITOR GREGORIO CAMIOTTI
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 EXECUTADO A.C.ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 EXECUTADO A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
 EXECUTADO SEIVA PARTICIPACOES LTDA.
 EXECUTADO E.A.C. FLORESTAL S/A
 EXECUTADO RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)

EXECUTADO
ADVOGADOA.F.G. PARTICIPACOES - EIRELI
MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)EXECUTADO
EXECUTADO
ADVOGADOA C MADEIRAS LTDA
A.M.C. PARTICIPACOES LTDA.
MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
PERITOBOCAIUVA DO SUL CARTORIO DO CIVEL
MARCELO BIESEKTERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADOSUZINEIA WERNER LUCIETTI
Vara Cível de Marmeleiro

TERCEIRO INTERESSADO

IVONETE LANFREDI

TERCEIRO INTERESSADO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE BRIZOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db0401c preferido nos autos.

DESPACHO

- Mantenhm-se em sobrestamento durante trinta dias, conforme requerido.
- Decorrido o prazo supra, voltem conclusos.
- Intime-se.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000259-90.2024.5.09.0094

RECLAMANTE SIDMAR SANTOS DE CAMPOS
 ADVOGADO GABRIEL ILKIU DOS SANTOS(OAB: 101923/PR)
 RECLAMADO JOSE B DA SILVA
 ADVOGADO JULIANA ARMACHUK(OAB: 88878/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDMAR SANTOS DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c589b2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara, em razão de que obtido o contato da procuradora do filho do proprietário da ré, Dra. JULIANA ARMACHUK, para recebimento da notificação.

26/04/2024

CRISTIANE MORENO

Servidor(a)

Notifique-se a ré, na pessoa da Dr. JULIANA ARMACHUK, das determinações contidas no despacho de fls. 28/29, e para regularizar a representação processual, no prazo de quinze dias. FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000259-90.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	SIDMAR SANTOS DE CAMPOS
ADVOGADO	GABRIEL ILKIU DOS SANTOS(OAB: 101923/PR)
RECLAMADO	JOSE B DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA ARMACHUK(OAB: 88878/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE B DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c589b2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara, em razão de que obtido o contato da procuradora do filho do proprietário da ré, Dra. JULIANA ARMACHUK, para recebimento da notificação.

26/04/2024

CRISTIANE MORENO

Servidor(a)

Notifique-se a ré, na pessoa da Dr. JULIANA ARMACHUK, das determinações contidas no despacho de fls. 28/29, e para regularizar a representação processual, no prazo de quinze dias. FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000029-48.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	OZEIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	ANTONIO TEIXEIRA RESENDE(OAB: 5937/GO)
RECLAMADO	24.526.166 LUAN TIAGO FIORESE
ADVOGADO	SINVAL FRANCISCO SCHREINER(OAB: 49251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZEIAS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a12f46f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão da necessidade de adequação de pauta.

Em 26/04/2024.

MAURICIO MOMBELLI

Servidor

DESPACHO

Para adequação da pauta redesigno a audiência **INSTRUÇÃO** para o dia **06/06/2024**, às **10h45min**, a realizar-se de modo **HÍBRIDO**, mantidas as demais cominações anteriores.

A Secretaria deverá certificar o caminho eletrônico para ingresso na sala de audiências virtual.

Intimem-se as partes.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000029-48.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	OZEIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	ANTONIO TEIXEIRA RESENDE(OAB: 5937/GO)
RECLAMADO	24.526.166 LUAN TIAGO FIORESE
ADVOGADO	SINVAL FRANCISCO SCHREINER(OAB: 49251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- 24.526.166 LUAN TIAGO FIORESE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a12f46f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão da necessidade de adequação de pauta.

Em 26/04/2024.

MAURICIO MOMBELLI

Servidor

DESPACHO

Para adequação da pauta redesigno a audiência **INSTRUÇÃO** para o dia **06/06/2024**, às **10h45min**, a realizar-se de modo **HÍBRIDO**, mantidas as demais cominações anteriores.

A Secretaria deverá certificar o caminho eletrônico para ingresso na sala de audiências virtual.

Intimem-se as partes.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000258-08.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	SEVERINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL ILKIU DOS SANTOS(OAB: 101923/PR)
ADVOGADO	JAQUELINE ALVES XAVIER(OAB: 122127/PR)
RECLAMADO	JOSE B DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA ARMACHUK(OAB: 88878/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE B DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd63310 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara, em razão de que obtido o contato da procuradora do filho do

proprietário da ré, Dra. JULIANA ARMACHUK, para recebimento da notificação.

26/04/2024

CRISTIANE MORENO

Servidor(a)

Notifique-se a ré, na pessoa da Dr. JULIANA ARMACHUK, das determinações contidas no despacho de fls. 24/25, e para regularizar a representação processual, no prazo de quinze dias. FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000285-88.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO
ADVOGADO	ALLAN ANDREASSA ZANELATO SEREIA(OAB: 46719/PR)
RECLAMADO	AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c1ff54 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Trata-se de Ação de Cumprimento proposta pelo sindicato autor, na qual a petição inicial pede, liminarmente, que os empreendimentos do réu que sejam situados na cidade de Francisco Beltrão e demais cidades abrangidas pela representação do sindicato autor sejam obrigados a se abster de abrirem e funcionarem em dias de feriados nacionais ou municipais, bem como de exigir o labor de seus empregados em tais dias, sem a devida permissão por meio de acordo coletivo do trabalho. O autor sustenta que a empresa ré descumpra a legislação e a cláusula trigésima quarta da CCT aplicável, pois procedeu à abertura e ao funcionamento do estabelecimento e exigiu o labor dos seus empregados no dia 21/04/2024, feriado nacional de Tiradentes

Pois bem.

O art. 294 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho dispõe a respeito da tutela provisória, que poderá se fundamentar em urgência ou evidência. As normas contidas no

dispositivo citado, notadamente nos artigos 300 e seguintes, apontam como requisitos para a tutela de urgência a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, assim como a possibilidade de reversão do provimento antecipado.

No caso em tela, não foi juntada nenhuma prova de que a empresa ré funcione em dias de feriado, muito menos que submeta seus empregados ao labor em tais ocasiões. De mais a mais, tais matérias demandam a produção de provas, com a devida observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ante a ausência dos requisitos essenciais à tutela de urgência, notadamente a probabilidade do direito, **rejeito**, com fundamento no art. 300 do CPC/2015.

- Designa-se o dia **08/05/2024**, às **11h**, para a audiência **INICIAL**, a realizar-se de modo **HÍBRIDO**, facultando-se às partes e seus advogados participar de forma presencial, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, ou telepresencial, pela plataforma Zoom, utilizando link que será certificado nos autos.
- Deverá a Secretaria certificar nos autos o caminho eletrônico para ingresso na sala de audiências virtual. As partes ficam cientes desde já de que deverão consultar os autos para obtenção do acesso em questão.
- A parte autora deverá comparecer à audiência, sob pena de arquivamento dos autos. A parte ré deverá comparecer, pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento dos fatos, sob pena de revelia, com confissão quanto à matéria de fato.
- Para facilitar e agilizar eventuais comunicações, solicita-se aos advogados da parte ré que se habilitem nos autos imediatamente após o recebimento da notificação.
- A parte ré poderá apresentar sua **resposta**, em qualquer de suas modalidades, diretamente no processo digital, **até o momento da audiência**, ou oralmente, no respectivo ato, no prazo de 20 minutos, sob as penas da lei. Os arquivos audiovisuais deverão ser armazenados pela parte interessada, pelo site <https://midias.pje.jus.br>.
- Eventual **exceção de incompetência territorial** deverá ser oposta no prazo de **cinco dias**, contados do recebimento da notificação, em peça autônoma que a sinalize, sob pena de preclusão.
- Considerando que no momento do ajuizamento da ação a parte autora optou pela tramitação do processo pelo **Juízo 100% Digital**, nos termos da Resolução 345/2020, do CNJ, a parte ré poderá manifestar sua concordância ou oposição quanto à adoção de tal procedimento, no prazo de **cinco dias**, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como *anuência*. O registro da opção

deverá ser feito via aplicativo desenvolvido pelo TRT9, pelo link <https://digital.trt9.jus.br>.

9. Intime-se o autor e notifique-se a ré.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000547-09.2022.5.09.0094

RECLAMANTE	WATILA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA(OAB: 23182/MS)
ADVOGADO	LEANDRO JOSE TORRES SOARES(OAB: 24067/MS)
ADVOGADO	HIAGO BRANDAO DE SOUZA(OAB: 23091/MS)
RECLAMADO	RMI SERVICOS FUNERARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
PERITO	IVOMAR JOSE MEZONI
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- WATILA BRAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50da7d6 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o valor relativo as contribuições previdenciárias descontadas do crédito do autor é de R\$ 2.519,55, conforme cálculo apresentado pela contadora no Id. ddb14d3 (fl. 527). Assim, consoante cálculo atualizado de Id. 2b2a4cf, o valor bruto a receber pelo autor perfaz R\$ 42.587,97 + R\$ 2.260,70 relativo ao FGTS + 2.519,55 referente ao INSS do segurado = **R\$ 47.468,22**.

Nesta data faço os presentes autos conclusos aoMM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão da manifestação do procurador do autor e do depósito da 1ª parcela.

26/04/2024

NEUZA MARIA KUERTEN

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o teor do contrato de honorários juntado aos autos, observo que 30% do valor bruto devido ao reclamante, **R\$**

47.468,22, acrescido de R\$ 3.000,00, **resulta em R\$ 17.240,47**.

Abatendo o valor já liberado (R\$ 16.555,60), resta a pagar **R\$ 684,87** a título de honorários contratuais.

Assim, do depósito de Id. 324ae51, libere-se R\$ 684,87 a título de honorários contratuais e o restante ao reclamante, mediante transferência para a conta bancária indicada em Id. a9b1e9c. As parcelas subsequentes deverão ser liberadas ao exequente até o limite de seu crédito e após, aos demais credores.

Ante a renúncia noticiada pelos patronos do reclamante em Id. c3cc7a3, exclua-os do cadastro.

Dê-se ciência ao réu de que, conforme o disposto no inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, as contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023 deverão ser escrituradas no e-Social e confessadas em DCTFWeb – Reclamatória Trabalhista.

Desta forma, a DCTFWeb e o DARF numerado deverão ser utilizados para fins de informação e pagamento dos valores devidos, respectivamente, em substituição às guias GPS e GFIP anteriormente utilizadas.

Assim, **os recolhimentos previdenciários deverão ser devidamente comprovados nos autos, conforme orientações supra, até o prazo de pagamento da última parcela (6ª)**.

Eventuais dúvidas deverão ser sanadas mediante consulta ao Manual da DCTFWeb, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf>

Mantenham-se os autos sobrestados.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000547-09.2022.5.09.0094

RECLAMANTE	WATILA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA(OAB: 23182/MS)
ADVOGADO	LEANDRO JOSE TORRES SOARES(OAB: 24067/MS)
ADVOGADO	HIAGO BRANDAO DE SOUZA(OAB: 23091/MS)
RECLAMADO	RMI SERVICOS FUNERARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
PERITO	IVOMAR JOSE MEZONI
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- RMI SERVICOS FUNERARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50da7d6 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o valor relativo as contribuições previdenciárias descontadas do crédito do autor é de R\$ 2.519,55, conforme cálculo apresentado pela contadora no Id. ddb14d3 (fl. 527). Assim, consoante cálculo atualizado de Id. 2b2a4cf, o valor bruto a receber pelo autor perfaz R\$ 42.587,97 + R\$ 2.260,70 relativo ao FGTS + 2.519,55 referente ao INSS do segurado = **R\$ 47.468,22**.

Nesta data faço os presentes autos conclusos aoMM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão da manifestação do procurador do autor e do depósito da 1ª parcela.

26/04/2024

NEUZA MARIA KUERTEN

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o teor do contrato de honorários juntado aos autos, observo que 30% do valor bruto devido ao reclamante, **R\$ 47.468,22**, acrescido de R\$ 3.000,00, **resulta em R\$ 17.240,47**. Abatendo o valor já liberado (R\$ 16.555,60), resta a pagar **R\$ 684,87** a título de honorários contratuais.

Assim, do depósito de Id. 324ae51, libere-se R\$ 684,87 a título de honorários contratuais e o restante ao reclamante, mediante transferência para a conta bancária indicada em Id. a9b1e9c. As parcelas subsequentes deverão ser liberadas ao exequente até o limite de seu crédito e após, aos demais credores.

Ante a renúncia noticiada pelos patronos do reclamante em Id. c3cc7a3, exclua-os do cadastro.

Dê-se ciência ao réu de que, conforme o disposto no inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, as contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023 deverão ser escrituradas no e-Social e confessadas em DCTFWeb – Reclamatória Trabalhista.

Desta forma, a DCTFWeb e o DARF numerado deverão ser utilizados para fins de informação e pagamento dos valores devidos, respectivamente, em substituição às guias GPS e GFIP anteriormente utilizadas.

Assim, **os recolhimentos previdenciários deverão ser devidamente comprovados nos autos, conforme orientações supra, até o prazo de pagamento da última parcela (6ª).**

Eventuais dúvidas deverão ser sanadas mediante consulta ao Manual da DCTFWeb, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf>

Mantenham-se os autos sobrestados.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0150100-24.2008.5.09.0094

RECLAMANTE	ADEMIR PRZYVARA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA(OAB: 13685/PR)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE ALVES MACEDO
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	ALEXI PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR
PERITO	SUZINEIA WERNER LUCIETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR PRZYVARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b9d8bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz Trabalho desta Vara, em razão dos silêncio da parte autora.

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o silêncio da parte autora, com fulcro no artigo 11-A da CLT **sobrestem-se os autos**, até ulterior manifestação da parte interessada.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0150100-24.2008.5.09.0094

RECLAMANTE	ADEMIR PRZYVARA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA(OAB: 13685/PR)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE ALVES MACEDO
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	ALEXI PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR
PERITO	SUZINEIA WERNER LUCIETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b9d8bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz Trabalho desta Vara, em razão dos silêncio da parte autora.

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o silêncio da parte autora, com fulcro no artigo 11-A da CLT **sobrestem-se os autos**, até ulterior manifestação da parte interessada.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000194-95.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	EDINEIA VEINHAL DO AMARAL
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
ADVOGADO	TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
ADVOGADO	JULIANA SCAPINI(OAB: 113127/PR)
RECLAMADO	QUEILA DE LIMA FARIAS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIA VEINHAL DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d136ad4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide o Juízo da **1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão formulada por **EDINEIA VEINHAL DO AMARAL** em face de **QUEILA DE LIMA FARIAS CARDOSO**, para declarar o vínculo de emprego no período compreendido entre 20/12/2020 e 1º/01/2023, e condenar a reclamada a pagar os valores decorrentes da condenação, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

A liquidação será efetuada mediante simples cálculos.

Descontos previdenciários e fiscais conforme fundamentado.

Aplicar-se a Súmula n. 381 do C. TST, naquilo em que seja compatível com as Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) de 58 e 59, o STF.

Custas pela reclamada, no importe de **R\$ 500,00**, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação no montante de **R\$ 25.000,00**, sujeitas a complementação, nos termos da Súmula n.º 128 do C. TST.

Não há que se falar na aplicação do artigo 523 do NCP, em razão da decisão do C. TST em sede de IRR com efeito vinculante (IRR

1786.24.2015.5.04.0000).

Julgamento antecipado. Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000597-98.2023.5.09.0094

RECLAMANTE	CARLOS ROBISSON DA SILVA
ADVOGADO	HELOISE SCHIAVINI(OAB: 69475/PR)
ADVOGADO	IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO(OAB: 35585/PR)
RECLAMADO	SISTEMA MASSA DE TELEVISAO LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MAYARA THATIZE ESTEVAO MOREIRA(OAB: 81415/PR)
RECLAMADO	TV FB - COMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MAYARA THATIZE ESTEVAO MOREIRA(OAB: 81415/PR)
RECLAMADO	TELEVISAO TIBAGI LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MAYARA THATIZE ESTEVAO MOREIRA(OAB: 81415/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBISSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 042a65a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, decide o Juízo da **1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, tudo na forma da fundamentação supra, cujos termos se incorporam a este dispositivo, bem como ao da decisão de fundo.

Intimem-se as partes.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000597-98.2023.5.09.0094

RECLAMANTE CARLOS ROBISSON DA SILVA
 ADVOGADO HELOISE SCHIAVINI(OAB: 69475/PR)
 ADVOGADO IDELSON DAIAN FRIZZO
 TOIGO(OAB: 35585/PR)
 RECLAMADO SISTEMA MASSA DE TELEVISAO
 LTDA
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB:
 56707/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
 35215/PR)
 ADVOGADO MAYARA THATIZE ESTEVAO
 MOREIRA(OAB: 81415/PR)
 RECLAMADO TV FB - COMUNICACOES LTDA.
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB:
 56707/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
 35215/PR)
 ADVOGADO MAYARA THATIZE ESTEVAO
 MOREIRA(OAB: 81415/PR)
 RECLAMADO TELEVISAO TIBAGI LTDA
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB:
 56707/PR)
 ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
 35215/PR)
 ADVOGADO MAYARA THATIZE ESTEVAO
 MOREIRA(OAB: 81415/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA MASSA DE TELEVISAO LTDA
- TELEVISAO TIBAGI LTDA
- TV FB - COMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 042a65a
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, decide o Juízo da 1ª VARA DO TRABALHO DE
FRANCISCO BELTRÃO - PR, conhecer dos Embargos de
 Declaração opostos e, no mérito, julgá-los **PARCIALMENTE**
PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, cujos
 termos se incorporam a este dispositivo, bem como ao da decisão
 de fundo.

Intimem-se as partes.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000348-50.2023.5.09.0094

RECLAMANTE RUDIMAR MONTAGNA
 ADVOGADO MARCIO GRACZIK(OAB: 74121/PR)

RECLAMADO

MUNICIPIO DE FRANCISCO
BELTRAO

PERITO

MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDIMAR MONTAGNA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RUDIMAR MONTAGNA) intimado de que foi
 expedido alvará judicial para liberação de valores, com
 determinação de transferência para a conta bancária indicada nos
 autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
 Projeto Solária (RJ-9).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 28 de abril de 2024.

WILLIAN DOUGLAS MENESES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000924-14.2021.5.09.0094

RECLAMANTE DIOVANA VEIGA DA CRUZ
 ADVOGADO ERICSON JHONATAN
 DAMACENO(OAB: 91739/PR)
 RECLAMADO EDI MARIA SFOGGIA TEBAROSKI
 HEINDRICKSON LTDA
 ADVOGADO ANDREIA REGINA BENEDET(OAB:
 53909/PR)
 PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOVANA VEIGA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DIOVANA VEIGA DA CRUZ) intimado de que foi
 expedido alvará judicial para liberação de valores, com
 determinação de transferência para a conta bancária indicada nos
 autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
 Projeto Solária (RJ-9).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 28 de abril de 2024.

WILLIAN DOUGLAS MENESES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000924-14.2021.5.09.0094

RECLAMANTE DIOVANA VEIGA DA CRUZ
 ADVOGADO ERICSON JHONATAN DAMACENO(OAB: 91739/PR)
 RECLAMADO EDI MARIA SFOGGIA TEBAROSKI HEINDRICKSON LTDA
 ADVOGADO ANDREIA REGINA BENEDET(OAB: 53909/PR)
 PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOVANA VEIGA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DIOVANA VEIGA DA CRUZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 28 de abril de 2024.

WILLIAN DOUGLAS MENESES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000924-14.2021.5.09.0094

RECLAMANTE DIOVANA VEIGA DA CRUZ
 ADVOGADO ERICSON JHONATAN DAMACENO(OAB: 91739/PR)
 RECLAMADO EDI MARIA SFOGGIA TEBAROSKI HEINDRICKSON LTDA
 ADVOGADO ANDREIA REGINA BENEDET(OAB: 53909/PR)
 PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOVANA VEIGA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DIOVANA VEIGA DA CRUZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 28 de abril de 2024.

WILLIAN DOUGLAS MENESES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000348-50.2023.5.09.0094

RECLAMANTE RUDIMAR MONTAGNA
 ADVOGADO MARCIO GRACZIK(OAB: 74121/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDIMAR MONTAGNA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RUDIMAR MONTAGNA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

WILLIAN DOUGLAS MENESES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000187-40.2023.5.09.0094

RECLAMANTE NEUSA CIELO DE ALCANTARA
 ADVOGADO MAURO SALVI DE OLIVEIRA(OAB: 69817/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO MONICA FRANCO BRESOLIN(OAB: 15851/PR)
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efbadce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISTO, resolvo julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **NEUSA CIELO DE ALCANTARA** em face de **BRF S.A.**, para condenar a parte ré ao pagamento de **A) INDENIZAÇÃO**

POR DANOS MATERIAIS (CAPÍTULO 4.1) e B) INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS (CAPÍTULO 4.2), tudona forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação.

Oficie-se à PGF, conforme fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 12.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 600.000,00, sujeitas à complementação ao final.

Julgamento antecipado. Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000187-40.2023.5.09.0094

RECLAMANTE	NEUSA CIELO DE ALCANTARA
ADVOGADO	MAURO SALVI DE OLIVEIRA(OAB: 69817/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MONICA FRANCO BRESOLIN(OAB: 15851/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA CIELO DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efbadce preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISTO, resolvo julgar**PROCEDENTES**os pedidos formulados por **NEUSA CIELO DE ALCANTARA** em face de **BRF S.A.**, para condenar a parte ré ao pagamento de **A) INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (CAPÍTULO 4.1) e B) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (CAPÍTULO 4.2)**, tudona forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação.

Oficie-se à PGF, conforme fundamentação.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 12.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 600.000,00, sujeitas à complementação ao final.

Julgamento antecipado. Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000206-12.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	EDUARDA LAYANE DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO ZAGO(OAB: 116485/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): IRMAOS MUFFATO S.A

INTIMAÇÃO

Vista da manifestação da autora, pelo prazo de cinco dias.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000201-87.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	ERIC DE LIMA CUQUEL
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO ZAGO(OAB: 116485/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A): IRMAOS MUFFATO S.A

INTIMAÇÃO

Fica o(a) destinatário(a) acima indicado(a) intimado(a)/ciente:

- Vista da manifestação da parte autora no id. 3b057ed, pelo prazo de 5 dias.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

DAMARIS RAQUEL LOURENCO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000144-74.2021.5.09.0094

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO	EGON LUIS KACHNIACZ(OAB: 54722/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Fica a destinatária ciente do cálculo atualizado da execução (Id. 673fbbb) para pagamento da 3ª parcela.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

NEUZA MARIA KUERTEN

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000142-02.2024.5.09.0094

EXEQUENTE	TEREZINHA CHERVINSKI PONCIO
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
EXECUTADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA CHERVINSKI PONCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 411f29f

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz Titular desta Vara do Trabalho, em razão da petição(ID. 5bc1276).

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Liquidação do julgado

1. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio a contadora **Suzinéia Werner Lucietti**, já compromissada, que deverá apresentar os cálculos de liquidação parcelas **concurseries e extraconcurseries**, no prazo de **15 (quinze) dias**, juntando também no sistema PJe o arquivo PJC para fins de atualização pela Secretaria, ficando **INDEFERIDO** os pedidos postulados pelo réu no requerimento (ID. 3c78bdc).

Observe-se na liquidação os seguintes parâmetros:

Correção monetária: deve-se aplicar o novo entendimento firmado pelo STF nas ADCs, qual seja, IPCA-Emais juros de mora para o período pré-processual e taxaSelic (a qual compreende juros de mora e correção monetária) para o período processual (a partir da citação). O termo inicial de aplicação da Taxa Selic no processos trabalhista é o ajuizamento da ação, porquanto é o momento processual a partir do qual fixa-se a mora do devedor no processo do trabalho.

Separação das contas: deve ser apresentada **2 (duas)** contas nos autos, devidamente identificadas, observando o seguinte:

Conta 01 relativa ao período concursal, limitando os créditos da parte autora à data do pedido de recuperação judicial, qual seja, **29/09/2023**. Por consequência, a conta toda também deverá estar limitada a esta data e será utilizada para a expedição da certidão de habilitação.

Conta 02 com relação ao período extraconcursal, após a data de 29/09/2023 e será atualizada até a data do pagamento.

2. Com a juntada das contas, intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de **8 (oito) dias**, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.

3. Após, voltem conclusos para análise e deliberação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000142-02.2024.5.09.0094

EXEQUENTE TEREZINHA CHERVINSKI PONCIO

ADVOGADO ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
EXECUTADO GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
ADVOGADO THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 411f29f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz Titular desta Vara do Trabalho, em razão da petição(ID. 5bc1276).

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

DESPACHO**Liquidação do julgado**

1. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio a contadora **Suzinéia Werner Lucietti**, já compromissada, que deverá apresentar os cálculos de liquidação parcelas **concurrais e extraconcurrais**, no prazo de **15 (quinze) dias**, juntando também no sistema PJe o arquivo PJC para fins de atualização pela Secretaria, ficando **INDEFERIDO** os pedidos postulados pelo réu no requerimento (ID. 3c78bdc).

Observe-se na liquidação os seguintes parâmetros:

Correção monetária: deve-se aplicar o novo entendimento firmado pelo STF nas ADCs, qual seja, IPCA-E-mails juros de mora para o período pré-processual e taxaSelic (a qual compreende juros de mora e correção monetária) para o período processual (a partir da citação). O termo inicial de aplicação da Taxa Selic no processos trabalhista é o ajuizamento da ação, porquanto é o momento processual a partir do qual fixa-se a mora do devedor no processo do trabalho.

Separação das contas: deve ser apresentada **2 (duas)** contas nos autos, devidamente identificadas, observando o seguinte:

Conta 01 relativa ao período concursal, limitando os créditos da parte autora à data do pedido de recuperação judicial, qual seja,

29/09/2023. Por consequência, a conta toda também deverá estar limitada a esta data e será utilizada para a expedição da certidão de habilitação.

Conta 02 com relação ao período extraconcursal, após a data de 29/09/2023 e será atualizada até a data do pagamento.

2. Com a juntada das contas, intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de **8 (oito) dias**, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.

3. Após, voltem conclusos para análise e deliberação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000235-62.2024.5.09.0094

RECLAMANTE MATILDE DOS PASSOS TORRES
ADVOGADO MONICA CRISTINA CASALI(OAB: 60897/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE RENASCENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATILDE DOS PASSOS TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b8ebb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão do requerimento da parte autora de dispensa da audiência inicial.

Em 29/04/2024.

MAURICIO MOMBELLI
Servidor

DESPACHO

Indefiro o requerimento da parte autora de dispensa da audiência inicial, vez que sua realização é prevista na legislação trabalhista e que não há óbice legal para a composição entre as partes. Aguarde-se a realização da audiência, mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000241-69.2024.5.09.0094

RECLAMANTE JESSICA CRISTIANE DE CAMARGO
ADVOGADO MONICA CRISTINA CASALI(OAB:
60897/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE RENASCENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CRISTIANE DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 565ff73
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular
desta Vara do Trabalho em razão do requerimento da parte autora
de dispensa da audiência inicial.

Em 29/04/2024.

MAURICIO MOMBELLI
Servidor

DESPACHO

Indefiro o requerimento da parte autora de dispensa da audiência
inicial, vez que sua realização é prevista na legislação trabalhista e
que não há óbice legal para a composição entre as partes.

Aguarde-se a realização da audiência, mantidas todas as
cominações anteriores.

Intimem-se.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000166-64.2023.5.09.0094

RECLAMANTE IVONETE STAPASSOLA
ADVOGADO FABRICIO ROBERTO FERRO(OAB:
73375/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE FRANCISCO
BELTRAO
PERITO VILMA CATARINA FAVERO
MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE STAPASSOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd85544
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara, em razão das petições (ID.b18b99b e ID. 2fe2548).

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

1. Em conformidade com a Portaria MF nº 47/2023, da
Procuradoria-Geral Federal resta dispensada a manifestação da
União/INSS;
2. **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados no ID.
2337e10, porque condizentes com o título executivo.
3. Arbitro os honorários da perita contadora em R\$ 900,00 pelos
trabalhos realizados até agora, considerada a complexidade dos
cálculos.
3. Lance-se a conta e acresçam-se os demais encargos,
observando-se as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.
5. Após, **CITE-SE e INTIME-SE** o reclamado **MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO** para, querendo, opor embargos no prazo
de **30 (trinta) dias**, na forma do artigo 1º-B da Lei 9494/1997, sob
pena de expedição de Ofício ou Precatório Requisitório de
Pagamento. No mesmo prazo, poderá o réu indicar eventuais
valores para compensação (§10 do artigo 100 da CF). **O prazo
deverá ser computado de forma simples ante ao disposto no
§2º do artigo 183 do CPC.**
6. Esgotado o prazo sem insurgências, expeça-se o competente
RPV/Precatório.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000238-17.2024.5.09.0094

RECLAMANTE JULIANO CHAVES PEREIRA
ADVOGADO MONICA CRISTINA CASALI(OAB:
60897/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE RENASCENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO CHAVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55050a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão do requerimento da parte autora de dispensa da audiência inicial.

Em 29/04/2024.

MAURICIO MOMBELLI
Servidor

DESPACHO

Indefiro o requerimento da parte autora de dispensa da audiência inicial, vez que sua realização é prevista na legislação trabalhista e que não há óbice legal para a composição entre as partes. Aguarde-se a realização da audiência, mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000243-39.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	Adriana Andrea de Chagas
ADVOGADO	AMARIOLE TAIS MARMET(OAB: 81925/PR)
RECLAMADO	L. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Adriana Andrea de Chagas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8763649 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, em vista da petição de fls. 59/61, que a inscrição de estrangeiros no CPF pode ser feita pela Internet, no link abaixo:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/cpf/servicos/2-inscricao-no-cpf>

Certifico ainda que o prazo concedido para a parte autora providenciar sua regularização junto à Receita Federal estende-se até o dia 10/05/2024.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão da manifestação da parte autora de fls. 59-61 e da certidão acima.

Em 29/04/2024.

MAURICIO MOMBELLI
Servidor

DESPACHO

Reitero que a correta qualificação das partes, inclusive com indicação do CPF, quando se trata de pessoa física, e do CNPJ, quando for jurídica, é requisito essencial na petição inicial, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento válido e regular do processo (art. 319, inciso I, do CPC).

Por tal razão, aguarde-se o prazo concedido à parte para inscrição no CPF.

Demonstrada a inscrição da autora no CPF, regularize-se o polo ativo e aguarde-se a audiência; não demonstrada, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se a autora.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000239-02.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	TANIA MARA PILZ
ADVOGADO	MONICA CRISTINA CASALI(OAB: 60897/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RENASCENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARA PILZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71f54e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão do requerimento da parte autora de dispensa da audiência inicial.

Em 29/04/2024.

MAURICIO MOMBELLI

Servidor

DESPACHO

Indefiro o requerimento da parte autora de dispensa da audiência inicial, vez que sua realização é prevista na legislação trabalhista e que não há óbice legal para a composição entre as partes.

Aguarde-se a realização da audiência, mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000676-48.2021.5.09.0094

RECLAMANTE	ADEMIR DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE FOLTRAN(OAB: 55723/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MONICA FRANCO BRESOLIN(OAB: 15851/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd48bb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos aoMM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão do determinado em Id. 8a9650e e do silêncio das partes,
Em 29/04/2024

NEUZA MARIA KUERTEN

Servidor(a)

DESPACHO

Intime-se a ré para depositar o valor faltante para pagamento da execução, no prazo de cinco dias, conforme já determinado em Id. 8a9650e.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0150100-24.2008.5.09.0094

RECLAMANTE	ADEMIR PRZYVARA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECLAMADO	TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA(OAB: 13685/PR)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE ALVES MACEDO
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	ALEXI PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR
PERITO	SUZINEIA WERNER LUCIETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a966217 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição (ID.2ad3119).

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

- Considerando que na data **19/04/2024**, venceu o prazo de suspensão da execução, manifeste-se a parte ré recuperanda no prazo de **10 (dez) dias**, acerca do teor da petição de petição (ID. 2ad3119), indicando a forma de pagamento dos valores em execução, na forma postulada pela parte autora no requerimento (ID. 2ad3119).
- Com resposta, vista a parte autora, para manifestação no prazo de **05 (cinco) dias**.

3. Após, conclusos para análise e deliberação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000109-46.2023.5.09.0094

RECLAMANTE	EDINAIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO ROBERTO FERRO(OAB: 73375/PR)
RECLAMADO	CYBER CAFE BOLANO LTDA
ADVOGADO	FABIO ALBERTO DE LORENSI(OAB: 28308/PR)
ADVOGADO	LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI(OAB: 34713/PR)
RECLAMADO	VALMIR GOBBI LTDA
RECLAMADO	BOLANO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINAIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 610e956 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição (ID.786f02b).

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Em complemento ao despacho de ID. 1d6337, libere-se à parte autora credora, além do depósito de ID. 093ab3c, também os depósitos de ID. d9e5587 e ID. baa467f, observando-se a Secretaria a conta corrente indicada pelo parte credora (ID. 93be0ef), para posterior transferência de valores.
2. Atualize-se a conta geral, abatendo-se os valores efetivamente sacados pelo credor.
3. Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** para o dia **20/05/2024**, às **13h30min**. A audiência será realizada de modo **HÍBRIDO**, facultando-se às partes e aos procuradores a participação de modo

telepresencial, pela plataforma Zoom, ou presencial, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR.

4. Deverá a Secretaria certificar nos autos o caminho eletrônico para ingresso na sala de audiências virtual. As partes ficam cientes desde já de que deverão consultar os autos para obtenção do acesso em questão.

5. Intimem-se as partes.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000109-46.2023.5.09.0094

RECLAMANTE	EDINAIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO ROBERTO FERRO(OAB: 73375/PR)
RECLAMADO	CYBER CAFE BOLANO LTDA
ADVOGADO	FABIO ALBERTO DE LORENSI(OAB: 28308/PR)
ADVOGADO	LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI(OAB: 34713/PR)
RECLAMADO	VALMIR GOBBI LTDA
RECLAMADO	BOLANO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CYBER CAFE BOLANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 610e956 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição (ID.786f02b).

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Em complemento ao despacho de ID. 1d6337, libere-se à parte autora credora, além do depósito de ID. 093ab3c, também os depósitos de ID. d9e5587 e ID. baa467f, observando-se a Secretaria a conta corrente indicada pelo parte credora (ID. 93be0ef), para posterior transferência de valores.

2. Atualize-se a conta geral, abatendo-se os valores efetivamente sacados pelo credor.

3. Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** para o dia **20/05/2024**, às **13h30min**. A audiência será realizada de modo **HÍBRIDO**, facultando-se às partes e aos procuradores a participação de modo telepresencial, pela plataforma Zoom, ou presencial, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR.

4. Deverá a Secretaria certificar nos autos o caminho eletrônico para ingresso na sala de audiências virtual. As partes ficam cientes desde já de que deverão consultar os autos para obtenção do acesso em questão.

5. Intimem-se as partes.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0090300-31.2009.5.09.0094

RECLAMANTE	EDSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUSA LANZARINI DA ROSA(OAB: 14362/PR)
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LINNE NETTO(OAB: 29263/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
ADVOGADO	FRANCIELI DE ARAUJO GUANDALIN(OAB: 49997/PR)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aed15c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão da atualização da conta e da determinação de id c9d2d77.

Em 29/04/2024.

MAURICIO MOMBELLI

Servidor

DESPACHO

1. Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** para o dia **21/05/2024**, às **13h30min**.

2. A audiência será realizada de modo **HÍBRIDO**, facultando-se às partes e seus advogados a participação de modo telepresencial, pela plataforma Zoom, ou presencial, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR.

3. Deverá a Secretaria certificar nos autos o caminho eletrônico para ingresso na sala de audiências virtual. As partes ficam cientes desde já de que deverão consultar os autos para obtenção do acesso em questão.

4. Intimem-se as partes.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0090300-31.2009.5.09.0094

RECLAMANTE	EDSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUSA LANZARINI DA ROSA(OAB: 14362/PR)
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LINNE NETTO(OAB: 29263/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
ADVOGADO	FRANCIELI DE ARAUJO GUANDALIN(OAB: 49997/PR)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aed15c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho em razão da atualização da conta e da determinação de id c9d2d77.

Em 29/04/2024.

MAURICIO MOMBELLI

Servidor

DESPACHO

- Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** para o dia **21/05/2024**, às **13h30min**.
- A audiência será realizada de modo **HÍBRIDO**, facultando-se às partes e seus advogados a participação de modo telepresencial, pela plataforma Zoom, ou presencial, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR.
- Deverá a Secretaria certificar nos autos o caminho eletrônico para ingresso na sala de audiências virtual. As partes ficam cientes desde já de que deverão consultar os autos para obtenção do acesso em questão.
- Intimem-se as partes.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000341-68.2017.5.09.0094

RECLAMANTE	GILVANILDO DA ROSA
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	ALDINA PAGANI(OAB: 36453/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA VILAR(OAB: 167078/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA VILAR(OAB: 167078/SP)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI
TESTEMUNHA	ARTEMIO TAVARES JUNIOR
TESTEMUNHA	LUIZ FABIANO MANDIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANILDO DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 504d06f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição (ID.1f9ef6e) e documento seguinte (ID. c8b98db).

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS READEQUADOS

1. Ante os esclarecimentos prestados pelo perito contador (ID. c8b98db), em análise aos autos verifica-se quanto a impugnação (ID. e58b90d) apresentada pela ré aos cálculos de liquidação readequados:

Quanto ao item **Correção Monetária, já foi definida na Sentença de Embargos à Execução (ID. f1c1be5)**, portanto está preclusa a oportunidade para rediscutir a liquidação deste item nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Quanto aos itens **aincidência indevidos juros selic na cotaprevidenciária e do fato gerador, as** matérias impugnadas pela parte ré não foram apresentadas em fase de liquidação (art 879, §2º, CLT), estando assim está **preclusa** a oportunidade para tanto.

2. **INDEFERE-SE** a impugnação apresentada pela ré (ID. e58b90d), pois, **preclusa** a oportunidade para **rediscutir** a liquidação destes itens nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

3. Intimem-se as partes.

4. Após, voltem conclusos para análise e deliberação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000341-68.2017.5.09.0094

RECLAMANTE	GILVANILDO DA ROSA
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	ALDINA PAGANI(OAB: 36453/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA VILAR(OAB: 167078/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 30916/PR)

ADVOGADO FABIO DA COSTA VILAR(OAB:
167078/SP)

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

TESTEMUNHA ARTEMIO TAVARES JUNIOR

TESTEMUNHA LUIZ FABIANO MANDIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- CRBS S/A
- LOG20 LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 504d06f
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara, em razão da petição (ID. 1f9ef6e) e documento seguinte
(ID. c8b98db).

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS READEQUADOS

1. Ante os esclarecimentos prestados pelo perito contador (ID.
c8b98db), em análise aos autos verifica-se quanto a impugnação
(ID. e58b90d) apresentada pela ré aos cálculos de liquidação
readequados:

Quanto ao item **Correção Monetária, já foi definida na Sentença
de Embargos à Execução (ID. f1c1be5)**, portanto está preclusa a
oportunidade para rediscutir a liquidação deste item nos termos do
art. 879, § 2º, da CLT.

Quanto aos itens **aincidiência indevidados juros selicna
cotaprevidenciária e dofato gerador**, as matérias impugnadas
pela parte ré não foram apresentadas em fase de liquidação (art
879, §2º, CLT), estando assim está **preclusa** a oportunidade para
tanto.

2. **INDEFERE-SE** a impugnação apresentada pela ré (ID. e58b90d),
pois, **preclusa** a oportunidade para **rediscutir** a liquidação destes
itens nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

3. Intimem-se as partes.

4. Após, voltem conclusos para análise e deliberação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001292-67.2014.5.09.0094

RECLAMANTE	MARCOS CRISTIANO LEANDRO
ADVOGADO	PAULA REGINA DAL ALBA LIESENFELD(OAB: 54300/PR)
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
RECLAMADO	E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
RECLAMADO	A.M.C. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
RECLAMADO	E.A.C. FLORESTAL S/A
ADVOGADO	GUSTAVO FASCIANO SANTOS(OAB: 27768/PR)
RECLAMADO	RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
RECLAMADO	SEIVA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	A.F.G. PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
RECLAMADO	ANGELO CAMIOTTI & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
RECLAMADO	A C MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
RECLAMADO	A.C.ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DA 1 VARA CIVIL E ANEXOS
PERITO	SUZINEIA WERNER LUCIETTI
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MARMELEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CRISTIANO LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f94609 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição (ID.25a4e91).

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Em complemento ao despacho de ID. e1afc96, intime-se os executados para no prazo de **10 (dez) dias** procederem o pagamento dos valores **extraconcursais** referente a **Pensão mensal vitalícia** referente as parcelas do meses de abril e setembro a dezembro/2023, incluindo o 13º/2023 e do meses de Janeiro a abril/2024, no forma postulada pela parte autora no requerimento (ID. 25a4e91), **sob pena de execução**.

2. Comprovados os pagamentos vista a parte autora para manifestação no prazo de **05 (cinco) dias**.

3. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001292-67.2014.5.09.0094

RECLAMANTE	MARCOS CRISTIANO LEANDRO
ADVOGADO	PAULA REGINA DAL ALBA LIESENFELD(OAB: 54300/PR)
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
RECLAMADO	E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
RECLAMADO	A.M.C. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
RECLAMADO	E.A.C. FLORESTAL S/A
ADVOGADO	GUSTAVO FASCIANO SANTOS(OAB: 27768/PR)
RECLAMADO	RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.

ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
RECLAMADO	SEIVA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	A.F.G. PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
RECLAMADO	ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
RECLAMADO	A C MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
RECLAMADO	A.C.ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DA 1 VARA CIVIL E ANEXOS
PERITO	SUZINEIA WERNER LUCIETTI
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MARMELEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- A C MADEIRAS LTDA
- A.C.ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
- A.F.G. PARTICIPACOES - EIRELI
- A.M.C. PARTICIPACOES LTDA.
- A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
- ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- E.A.C. FLORESTAL S/A
- E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
- RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f94609 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição (ID.25a4e91).

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Em complemento ao despacho de ID. e1afc96, intime-se os executados para no prazo de **10 (dez) dias** procederem o pagamento dos valres **extraconcursais** referente a **Pensão mensal vitalícia** referente as parcelas do meses de abril e setembro a dezembro/2023, incluindo o 13º/2023 e do meses de Janeiro a abril/2024, no forma postulada pela parte autora no requerimento (ID. 25a4e91), **sob pena de execução**.

2. Comprovados os pagamentos vista a parte autora para manifestação no prazo de **05 (cinco) dias**.

3. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000109-46.2023.5.09.0094

RECLAMANTE	EDINAIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO ROBERTO FERRO(OAB: 73375/PR)
RECLAMADO	CYBER CAFE BOLANO LTDA
ADVOGADO	FABIO ALBERTO DE LORENSI(OAB: 28308/PR)
ADVOGADO	LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI(OAB: 34713/PR)
RECLAMADO	VALMIR GOBBI LTDA
RECLAMADO	BOLANO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CYBER CAFE BOLANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CYBER CAFE BOLANO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2dpz7>
- ID da Reunião: 82825511876
- Senha: SviluEDgP6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82825511876?pwd=TFBXazlKd2ZwL0kyeGY4NE95dDRXQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

MAURICIO MOMBELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000109-46.2023.5.09.0094

RECLAMANTE	EDINAIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO ROBERTO FERRO(OAB: 73375/PR)
RECLAMADO	CYBER CAFE BOLANO LTDA
ADVOGADO	FABIO ALBERTO DE LORENSI(OAB: 28308/PR)
ADVOGADO	LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI(OAB: 34713/PR)
RECLAMADO	VALMIR GOBBI LTDA
RECLAMADO	BOLANO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINAIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDINAIA RODRIGUES DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2dpz7>
- ID da Reunião: 82825511876
- Senha: SvlUEDgP6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/82825511876?pwd=TFBXazlKd2ZwL0kyeGY4NE95dDRXQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

MAURICIO MOMBELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000285-88.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO
ADVOGADO	ALLAN ANDREASSA ZANELATO SEREIA(OAB: 46719/PR)
RECLAMADO	AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **08/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 08/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/yha5d>
- ID da Reunião: 85753162423
- Senha: LrdeZf6M0R

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/85753162423?pwd=WXJvK2NQN2ZOSkcwbksvWUtt>

FVuZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

MAURICIO MOMBELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000029-48.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	OZEIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	ANTONIO TEIXEIRA RESENDE(OAB: 5937/GO)
RECLAMADO	24.526.166 LUAN TIAGO FIORESE
ADVOGADO	SINVAL FRANCISCO SCHREINER(OAB: 49251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- 24.526.166 LUAN TIAGO FIORESE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte 24.526.166 LUAN TIAGO FIORESE intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência" designada para **06/06/2024 10:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 06/06/2024 10:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/94y4f>
- ID da Reunião: 84623799393

- Senha: SWUIPqR2Ve

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84623799393?pwd=aTNjQitkNERwbTJBanVpZkdlcSt1QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84623799393?pwd=aTNjQitkNERwbTJBanVpZkdlcSt1QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

MAURICIO MOMBELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000029-48.2024.5.09.0094

RECLAMANTE	OZEIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	ANTONIO TEIXEIRA RESENDE(OAB: 5937/GO)
RECLAMADO	24.526.166 LUAN TIAGO FIORESE
ADVOGADO	SINVAL FRANCISCO SCHREINER(OAB: 49251/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZEIAS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte OZEIAS TEIXEIRA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência"** designada para **06/06/2024 10:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 06/06/2024 10:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/94y4f>
- ID da Reunião: 84623799393
- Senha: SWUIPqR2Ve

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84623799393?pwd=aTNjQitkNERwbTJBanVpZkdlcStlQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84623799393?pwd=aTNjQitkNERwbTJBanVpZkdlcStlQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

MAURICIO MOMBELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0090300-31.2009.5.09.0094

RECLAMANTE	EDSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUSA LANZARINI DA ROSA(OAB: 14362/PR)
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ADVOGADO	RAFAEL LINNE NETTO(OAB: 29263/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
ADVOGADO	FRANCIELI DE ARAUJO GUANDALIN(OAB: 49997/PR)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:30**

recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ywywz>
- ID da Reunião: 84859245744
- Senha: 3GBvmCRLmr

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84859245744?pwd=RW5JblQ0dHF4dXNYNUREaTg0aThDZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84859245744?pwd=RW5JblQ0dHF4dXNYNUREaTg0aThDZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

MAURICIO MOMBELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0090300-31.2009.5.09.0094

RECLAMANTE	EDSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUSA LANZARINI DA ROSA(OAB: 14362/PR)
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	RAFAEL LINNE NETTO(OAB: 29263/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
ADVOGADO	FRANCIELI DE ARAUJO GUANDALIN(OAB: 49997/PR)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ywywz>
- ID da Reunião: 84859245744
- Senha: 3GBvmCRLmr

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84859245744?pwd=RW5JblQ0dHF4dXNYNUREaTg0a

ThDZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

MAURICIO MOMBELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0090300-31.2009.5.09.0094

RECLAMANTE	EDSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUSA LANZARINI DA ROSA(OAB: 14362/PR)
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ADVOGADO RAFAEL LINNE NETTO(OAB: 29263/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETTO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
 ADVOGADO FRANCIELI DE ARAUJO GUANDALIN(OAB: 49997/PR)
 PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte EDSON MARQUES DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ywywz>
- ID da Reunião: 84859245744
- Senha: 3GBvmCRLmr

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84859245744?pwd=RW5JblQ0dHF4dXNYNUREaTg0aThDZz09

ThDZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

MAURICIO MOMBELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000482-53.2018.5.09.0094

RECLAMANTE MERCEDES MARIA TASCHIN GRIGOLO
 ADVOGADO MONICA FRANCO BRESOLIN(OAB: 15851/PR)
 ADVOGADO MARIELLI ZANIN VIEIRA(OAB: 50305/PR)
 ADVOGADO GABRIELA BRESOLIN BOAL(OAB: 86619/PR)
 RECLAMADO SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
 ADVOGADO MARCO ANTONIO GUIMARAES(OAB: 22427/PR)
 ADVOGADO NARJARA CHEYENNE CARMELO ANDRIET(OAB: 50506/PR)
 RECLAMADO LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 ADVOGADO NARJARA CHEYENNE CARMELO ANDRIET(OAB: 50506/PR)
 ADVOGADO MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
 PERITO VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI
 PERITO LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIA:

Fica a destinatária ciente de que deverá depositar para quitação da execução a importância de **R\$ 7.712,18 na 6ª parcela**.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

NEUZA MARIA KUERTEN

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO**BELTRÃO****Notificação****Processo Nº ATOOrd-0000143-56.2022.5.09.0126**

RECLAMANTE MILENE DO CARMO CAMARGO
 ADVOGADO EVANDRO CORREA BELLO(OAB: 73729/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE DO CARMO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:MILENE DO CARMO CAMARGO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

A impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação de cálculos alternativos, observado-se os padrões técnicos e contábeis utilizados para cálculos trabalhistas, inclusive no que refere ao resumo inicial de apresentação, nos mesmos moldes em que apresentados pelo Contador(a) do Juízo, sob pena de indeferimento liminar.

Nos termos da Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria 2/2020, os cálculos apresentados pelas partes deverão, preferencialmente, ser elaborados no sistema PJe-Calc Cidadão. Caso os cálculos sejam elaborados em outra plataforma, os valores totais deverão ser inseridos **obrigatoriamente** no Módulo de Atualização do sistema Pje-Calc Cidadão, com a separação das verbas tributáveis das não tributáveis, hipótese em que o demonstrativo detalhado deverá ser juntado aos autos em separado no formato PDF. Após o cadastro das verbas no sistema PJe-Calc Cidadão, Módulo Completo e/ou Módulo de Atualização, o procurador deverá exportar o arquivo com a extensão .PJC e anexá-lo aos autos no mesmo momento em que protocolar a petição que apresenta os cálculos judiciais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

AIRTON JOSE CECCHIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000768-32.2018.5.09.0126

RECLAMANTE MARCOS VINICIUS DE MOURA PEREIRA
 ADVOGADO FERNANDA DZIEDZIC(OAB: 26721/SC)
 ADVOGADO JESSICA DOS ANJOS(OAB: 41036/SC)
 ADVOGADO JEFERSON CABRAL MARTINS(OAB: 40810/PR)
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO CASSIO SPERRY(OAB: 21725/SC)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5f05a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão da petição de #id:11b0b2c.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 dias para cumprimento da determinação judicial, conforme requerido.

II - Intime-se.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0000378-86.2023.5.09.0126

AUTOR UBIRAJARA CAMARGO
 ADVOGADO EDSON ROSEMAR DA SILVA(OAB: 43435/PR)
 RÉU CELIO VILANT
 ADVOGADO FRANCYANNE BORTOLI(OAB: 27056/SC)
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO VILANT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb34d54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a pedido.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

LEANDRO SECILIANO MOREIRA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Não havendo mais provas a serem produzidas, encerro a instrução processual.

II - Cancele-se a audiência designada.

III - Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo de cinco dias.

IV - Designa-se julgamento para o dia 24/05/2024.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0000378-86.2023.5.09.0126

AUTOR	UBIRAJARA CAMARGO
ADVOGADO	EDSON ROSEMAR DA SILVA(OAB: 43435/PR)
RÉU	CELIO VILANT
ADVOGADO	FRANCYANNE BORTOLI(OAB: 27056/SC)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRAJARA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb34d54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a pedido.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

LEANDRO SECILIANO MOREIRA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Não havendo mais provas a serem produzidas, encerro a instrução processual.

II - Cancele-se a audiência designada.

III - Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo de cinco dias.

IV - Designa-se julgamento para o dia 24/05/2024.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000609-50.2022.5.09.0126

RECLAMANTE	HILARIO JOSE SCHULTZ
ADVOGADO	SARA REGINA NASZENIAK(OAB: 82418/PR)
RECLAMADO	ALCIDES SOARES LAURINDO
RECLAMADO	ALCIDES SOARES LAURINDO
ADVOGADO	ELIOMAR SANDRIN(OAB: 92870/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	NOEMI SCHMOLLER LAURINDO

Intimado(s)/Citado(s):

- HILARIO JOSE SCHULTZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e3e92 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão da certidão de devolução de mandado com resultado negativo (#id:cdfba6f).

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

Ante o certificado pelo Oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, indique o endereço da terceira interessada Noemi Schmoller Laurindo ou requeira o que entender de direito a fim de possibilitar o cumprimento da diligência.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000102-94.2019.5.09.0126

RECLAMANTE	JOSE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BELTRAME(OAB: 85136/PR)
RECLAMADO	ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CAMARGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04ccc5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos em razão de que, até a presente data, não foram recebidos valores do juízo da recuperação judicial nestes autos.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE BARROS KRAUZER

Servidor(a)

DESPACHO

I - Intime-se a parte credora para, no prazo de 10 dias, indicar meios para execução da importância devida nos autos, ficando ciente, desde já, que sua inércia, após decurso do prazo supra, dará início ao prazo prescricional previsto no § 2º do art. 11-A, da CLT (prescrição intercorrente).

II - Decorrido o prazo sem manifestação, cumpram-se os itens II e III da decisão ID.cff4db8.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000516-53.2023.5.09.0126

RECLAMANTE	PAULO ROSA DE LIMA
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MONICA FRANCO BRESOLIN(OAB: 15851/PR)
PERITO	HERON ALTIR CANAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be8e9d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a pedido.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

LEANDRO SECILIANO MOREIRA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Não havendo mais provas a serem produzidas, encerro a instrução processual.

II - Cancele-se a audiência designada.

III - Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo de cinco dias.

IV - Designa-se julgamento para o dia 24/05/2024.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000516-53.2023.5.09.0126

RECLAMANTE	PAULO ROSA DE LIMA
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MONICA FRANCO BRESOLIN(OAB: 15851/PR)
PERITO	HERON ALTIR CANAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be8e9d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a pedido.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

LEANDRO SECILIANO MOREIRA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Não havendo mais provas a serem produzidas, encerro a instrução processual.

II - Cancele-se a audiência designada.

III - Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo de cinco dias.

IV - Designa-se julgamento para o dia 24/05/2024.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000529-62.2017.5.09.0126

RECLAMANTE	HAROLDO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL FINATTO(OAB: 84962/PR)
RECLAMADO	ALBUQUERQUE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBSON ALFREDO MASS(OAB: 55684/PR)
RECLAMADO	ALBUQUERQUE LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	CLAUDIA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
RECLAMADO	JOSE IVAR DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	EZEQUIEL ADRIANO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	MATILDE TRINDADE DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR/SC
PERITO	DORACI DIAS DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBUQUERQUE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bbb80a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão do protocolo de #id:5c9296d.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Intime-se a parte executada para ciência de que, para a averbação do cancelamento da indisponibilidade, deverá pagar as despesas cartorárias informadas no expediente de #id:5c9296d diretamente ao Ofício de Registro de Imóveis.

II - Após, arquivem-se os autos novamente.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001796-15.2010.5.09.0094

RECLAMANTE JAIR RODRIGUES DIAS
ADVOGADO HELENA PELISER(OAB: 46941/PR)
RECLAMADO LURDES PEREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO BEL ARTE CONSTRUCOES E
EMPREENHIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR RODRIGUES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 717c3c0
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos em razão de que a parte autora requer inclusão de
restrições em nome dos executados, pesquisas em convênios e
bloqueio de cartões de créditos (Id 09ee04a).

Informação: os executados já foram incluídos no BNDT conforme Id
611a85f.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2024.

ANDRESSA CONTERNO RODRIGUES

Servidor(a)

DESPACHO

I - Por ora, determina-se a inclusão no SERASAJUD e CNIB, sendo
que a indisponibilidade versada por este último já abrange bens
imóveis em geral, de modo que a requisição ao INCRA não se
mostra medida necessária ao caso, bem como buscas ao
RENAJUD, com a inclusão de restrição de veículos em nome dos
executados, se assim o encontrados.

II - Proceda a Secretaria pesquisas junto aos convênios SERP-JUD,
CRC-JUD e SNIPER, dando ciência a parte autora do resultado das
pesquisas para que esta se manifeste naquilo que entender de
direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

III - Sobre o requerimento de bloqueio de cartões de crédito em
nome dos executados, nos termos da OJ EX SE 47 do E. TRT9,
somente *“Em caráter excepcional, devidamente justificado nas
circunstâncias do caso concreto, admite-se também a suspensão da
CNH e a retenção de passaporte”*. Entende este Juízo que o
bloqueio de cartões de crédito também é medida excepcional,
aplicando-se, por analogia, a Orientação Jurisprudencial retro

descrita.

IV - No caso em análise, não há indícios de ocultação patrimonial,
sendo injustificável a restrição de direitos dos executados apenas
por não dispor de patrimônio para o pagamento da dívida, razão
pela qual rejeito os pedidos.

V - Intime-se a parte credora para ciência deste despacho.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000468-94.2023.5.09.0126

RECLAMANTE EDIMILSON FERRAZ DE ARRUDA
ADVOGADO EDUARDO GODINHO PASA(OAB:
36555/PR)
RECLAMADO FAVORITA INDUSTRIA DE
CONFECÇÕES EIRELI
ADVOGADO VINICIUS RAIMUNDO FELINI
CARLI(OAB: 54145/PR)
RECLAMADO SHOT INDUSTRIA DE JEANS LTDA
ADVOGADO VINICIUS RAIMUNDO FELINI
CARLI(OAB: 54145/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAVORITA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI
- SHOT INDUSTRIA DE JEANS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5af92a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em
razão da petição de #id:a2ffe3e.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Intime-se a parte executada para, no prazo de 5 dias, manifestar-
se sobre a denúncia de descumprimento de acordo apresentada
pelo exequente.

II - Após, voltem conclusos.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000548-58.2023.5.09.0126

RECLAMANTE EVA CLEIDE RODRIGUES DE BARBA
 ADVOGADO EDUARDO GODINHO PASA(OAB: 36555/PR)
 RECLAMADO ALINE FRAGATA NIEHUES
 ADVOGADO RAQUEL GONCALVES NUNES(OAB: 40400/PR)
 RECLAMADO ELI MARCON
 ADVOGADO RAQUEL GONCALVES NUNES(OAB: 40400/PR)
 RECLAMADO JAIRO NIEHUES
 ADVOGADO RAQUEL GONCALVES NUNES(OAB: 40400/PR)
 RECLAMADO LU & BAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
 ADVOGADO RAQUEL GONCALVES NUNES(OAB: 40400/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA CLEIDE RODRIGUES DE BARBA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3b939 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão do bloqueio parcial de valores via SISBAJUD, insuficientes para a garantia total da execução.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Intime-se o réu que teve valores bloqueados para ciência do bloqueio e para que, no prazo de 5 dias, alegue e comprove eventual impenhorabilidade, salientando que outras matérias deverão ser alegadas por embargos à execução e que, para isso, deverá completar a garantia da execução, sob pena de não serem admitidos. Além disso, eventuais embargos à execução somente serão conhecidos se apresentado demonstrativo discriminado e atualizado do objeto da insurgência, a teor do disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 525 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, sendo no mesmo sentido o conteúdo da OJ EX SE 21, XV, "a" do E. TRT 9ª Região. Por fim, esclareça-se que não será admitida discussão sobre cálculos se já tiver ocorrido a preclusão prevista no Art. 879, §2º, da CLT.

II - Decorrido o prazo sem manifestação, liberem-se os valores na

forma da conta geral, com o respectivo abatimento.

III - Desde já, o exequente poderá indicar conta bancária, a ser incluída na guia para transferência. A conta indicada poderá ser do procurador, caso haja instrumento de mandato juntado aos autos que lhe conceda poderes especiais para receber e dar quitação. FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000548-58.2023.5.09.0126

RECLAMANTE EVA CLEIDE RODRIGUES DE BARBA
 ADVOGADO EDUARDO GODINHO PASA(OAB: 36555/PR)
 RECLAMADO ALINE FRAGATA NIEHUES
 ADVOGADO RAQUEL GONCALVES NUNES(OAB: 40400/PR)
 RECLAMADO ELI MARCON
 ADVOGADO RAQUEL GONCALVES NUNES(OAB: 40400/PR)
 RECLAMADO JAIRO NIEHUES
 ADVOGADO RAQUEL GONCALVES NUNES(OAB: 40400/PR)
 RECLAMADO LU & BAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
 ADVOGADO RAQUEL GONCALVES NUNES(OAB: 40400/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LU & BAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3b939 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão do bloqueio parcial de valores via SISBAJUD, insuficientes para a garantia total da execução.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Intime-se o réu que teve valores bloqueados para ciência do bloqueio e para que, no prazo de 5 dias, alegue e comprove eventual impenhorabilidade, salientando que outras matérias deverão ser alegadas por embargos à execução e que, para isso,

deverá completar a garantia da execução, sob pena de não serem admitidos. Além disso, eventuais embargos à execução somente serão conhecidos se apresentado demonstrativo discriminado e atualizado do objeto da insurgência, a teor do disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 525 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, sendo no mesmo sentido o conteúdo da OJ EX SE 21, XV, "a" do E. TRT 9ª Região. Por fim, esclareça-se que não será admitida discussão sobre cálculos se já tiver ocorrido a preclusão prevista no Art. 879, §2º, da CLT.

II - Decorrido o prazo sem manifestação, liberem-se os valores na forma da conta geral, com o respectivo abatimento.

III - Desde já, o exequente poderá indicar conta bancária, a ser incluída na guia para transferência. A conta indicada poderá ser do procurador, caso haja instrumento de mandato juntado aos autos que lhe conceda poderes especiais para receber e dar quitação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000587-94.2019.5.09.0126

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	ODILO BATTISTELLA
ADVOGADO	ALEXANDRE WAJAND(OAB: 69702/PR)
EXECUTADO	RENATO THOME
ADVOGADO	ALEXANDRE WAJAND(OAB: 69702/PR)
EXECUTADO	COMERCIO DE CEREAIS PASSARELA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE WAJAND(OAB: 69702/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE CEREAIS PASSARELA LTDA
- ODILO BATTISTELLA
- RENATO THOME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c808f5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, REJEITO INTEGRALMENTE os Embargos à Execução opostos por **RENATO THOME, CPF: 047.321.479-25, e OUTROS** pelos motivos expostos na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Incluam-se na conta geral os valores devidos pela executada a

título de custas, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT), qual seja, R\$ 44,26, bem como pelas diligências do Sr. Oficial de Justiça (art. 789-A, II-a, da CLT), no valor de R\$ 11,06 cada uma.

Determino a inclusão no polo passivo da empresa **R. THOME CEREAIS LTDA, CNPJ 28.411.453/0001-20, para que também responda, doravante, pelas medidas de segurança e medicina do trabalho, bem como por eventuais incidentes que possam ocorrer com os trabalhadores que exercem atividades no local, terceirizados ou não.**

Transitada em julgado esta decisão, atualize-se a conta e paguem-se os credores.

Intimem-se.

Nada mais.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000147-06.2016.5.09.0126

RECLAMANTE	PATRICIA TAVARES
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	MARCIO JOSE JUNKES
ADVOGADO	JOSIMAR DOS PRASERES SOUZA E SOUZA(OAB: 46949/PR)
RECLAMADO	CARLOS ANDRE ZORNITA
RECLAMADO	LOTUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	JOSIMAR DOS PRASERES SOUZA E SOUZA(OAB: 46949/PR)
RECLAMADO	MARIA DARC DE CALDAS
RECLAMADO	CARLOS ANDRE ZORNITA E CIA LTDA
RECLAMADO	DIONI WESLEY DE CALDAS
RECLAMADO	USB JEANS DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	ANDREIA FAOTTO JUNKES
ADVOGADO	JOSIMAR DOS PRASERES SOUZA E SOUZA(OAB: 46949/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis- 2º Ofício
TERCEIRO INTERESSADO	MAJED HASSAN AYACH
PERITO	ELTON LUIZ SIMON
TERCEIRO INTERESSADO	DISNEP CONFECÇÕES - EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE WAJAND(OAB: 69702/PR)
ADVOGADO	ANDRE KOSHIRO SAITO(OAB: 187042/SP)
DEPOSITÁRIO	LEANDRO DALL AGNESE
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Receita Federal - Francisco Beltrão
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(a): PATRICIA TAVARES**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado(a) para **indicar conta bancária**, no prazo de 48h, a ser incluída na guia para transferência. A conta indicada poderá ser do procurador, caso haja instrumento de mandato juntado aos autos que lhe conceda poderes especiais para receber e dar quitação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE BARROS KRAUZER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000364-05.2023.5.09.0126

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO
ADVOGADO	VALDIR GONCALVES(OAB: 74034/PR)
ADVOGADO	EBENEZER LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 74114/PR)
RECLAMADO	BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA(OAB: 14877/RS)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da certidão de #id:6fbaa40, devendo apresentar o TRCT de **ADRIANE GEMENIANO** com as devidas retificações a fim de possibilitar a expedição de seus alvarás.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE BARROS KRAUZER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000253-55.2022.5.09.0126

RECLAMANTE	CLAUDETE BARBOSA VANZETTO
ADVOGADO	SARA REGINA NASZENIAK(OAB: 82418/PR)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BORGHESAN(OAB: 58557/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	TECNOLIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE BARBOSA VANZETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CLAUDETE BARBOSA VANZETTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 28 de abril de 2024.

TANIA MARIA PALOSCHI LINK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000572-86.2023.5.09.0126

RECLAMANTE	JULIANA FIUZA ANTES
ADVOGADO	PEDRO RICARDO LOPES DE CARVALHO(OAB: 237197/RJ)
RECLAMADO	MAZZA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
ADVOGADO	ERNANI CEZAR WERNER(OAB: 37648/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO WERNER(OAB: 80162/PR)
ADVOGADO	INGRID WERNER(OAB: 74060/PR)
ADVOGADO	ELIDIANE FRA STAUB(OAB: 72826/PR)
ADVOGADO	LUANA ZAMBON MARTINS(OAB: 102033/PR)
ADVOGADO	LETICIA MARIA PERES LUZA(OAB: 117059/PR)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FIUZA ANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PEDRO RICARDO LOPES DE CARVALHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 28 de abril de 2024.

TANIA MARIA PALOSCHI LINK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000572-86.2023.5.09.0126

RECLAMANTE	JULIANA FIUZA ANTES
ADVOGADO	PEDRO RICARDO LOPES DE CARVALHO(OAB: 237197/RJ)
RECLAMADO	MAZZA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
ADVOGADO	ERNANI CEZAR WERNER(OAB: 37648/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO WERNER(OAB: 80162/PR)
ADVOGADO	INGRID WERNER(OAB: 74060/PR)
ADVOGADO	ELIDIANE FRA STAUB(OAB: 72826/PR)
ADVOGADO	LUJANA ZAMBON MARTINS(OAB: 102033/PR)
ADVOGADO	LETICIA MARIA PERES LUZA(OAB: 117059/PR)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FIUZA ANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JULIANA FIUZA ANTES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

FRANCISCO BELTRAO/PR, 28 de abril de 2024.

TANIA MARIA PALOSCHI LINK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000418-68.2023.5.09.0126

RECLAMANTE	ALEXANDRE CARDOZO PAHIM
ADVOGADO	THIAGO DAGOSTIN PEREIRA(OAB: 39633/SC)
RECLAMADO	ARTLOG SERVICOS DE ENTREGA LTDA
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CARDOZO PAHIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:ALEXANDRE CARDOZO PAHIM

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

A impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação de cálculos alternativos, observado-se os padrões técnicos e contábeis utilizados para cálculos trabalhistas, inclusive no que refere ao resumo inicial de apresentação, nos mesmos moldes em que apresentados pelo Contador(a) do Juízo, sob pena de indeferimento liminar.

Nos termos da Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria 2/2020, os cálculos apresentados pelas partes deverão, preferencialmente, ser elaborados no sistema PJe-Calc Cidadão. Caso os cálculos sejam elaborados em outra plataforma, os valores totais deverão ser inseridos **obrigatoriamente** no Módulo de Atualização do sistema PJe-Calc Cidadão, com a separação das verbas tributáveis das não tributáveis, hipótese em que o demonstrativo detalhado deverá ser juntado aos autos em separado no formato PDF. Após o cadastro das verbas no sistema PJe-Calc Cidadão, Módulo Completo e/ou Módulo de Atualização, o procurador deverá exportar o arquivo com a extensão .PJC e anexá-lo aos autos no mesmo momento em que protocolar a petição que apresenta os cálculos judiciais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000056-76.2017.5.09.0126

RECLAMANTE	JURCELEI CARRER
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

ADVOGADO GISELE VEZZARO BOLZAN(OAB: 44714/PR)
 TESTEMUNHA JUCIMAR MILAN
 PERITO VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI
 TESTEMUNHA NORELVI ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 TESTEMUNHA JUAREZ MINIUK DE ARRUDA
 TESTEMUNHA MARCIA INES ROCHA DA SILVA
 TESTEMUNHA EVERALDO MORENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

INTIMAÇÃO

Fica essa Fazenda Pública intimada da expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV) nos autos (Id b68ebd6 - referente a INSS do empregador), devendo efetuar o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

ANDRESSA CONTERNO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000378-23.2022.5.09.0126

RECLAMANTE JANAINA FERRAZ FACIN
 ADVOGADO SARA REGINA NASZENIAK(OAB: 82418/PR)
 ADVOGADO MOISES CRISTIANO VILANDE(OAB: 68000/PR)
 RECLAMADO ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO VINICIUS DE OLIVEIRA CAMOSSI(OAB: 313598/SP)
 ADVOGADO LIGIA MARIA MIRANDA FICKER(OAB: 53507/PR)
 ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
 ADVOGADO BRUNO CONDINI(OAB: 29236/SC)
 ADVOGADO THAIS DE SOUZA PASIN(OAB: 16291/SC)
 ADVOGADO IVANA MENDES DE MORAES(OAB: 46067/PR)
 ADVOGADO JESSICA CHUVISKI SANCHEZ(OAB: 75827/PR)
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO SALZER(OAB: 51951/SC)
 ADVOGADO GRACIELLE MOTTA DA SILVA VERCOZA(OAB: 50709/SC)
 ADVOGADO TATIANA CRISTINA PEREIRA FERRARI(OAB: 44833/SC)
 ADVOGADO DANIELE VALANDRO FARINA LIMA(OAB: 22374/PR)

ADVOGADO MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
 PERITO IVOMAR JOSE MEZONI
 PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(a): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria CITADA para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 37.114,67 (trinta e sete mil, cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**, atualizada até **30/04/2024**, ou para garantir a execução preferencialmente em dinheiro, sob pena de penhora.

Ressalta-se que a discussão sobre os cálculos de liquidação, caso não ocorrida a preclusão prevista no Art. 879, §2º, da CLT, se dará nos termos do Art. 884 da CLT, após a garantia da execução.

Ressalta-se, também, que eventual alegação de excesso de execução somente será conhecida se o executado declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, a teor do disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 525 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, sendo no mesmo sentido o conteúdo da OJ EX SE 21, XV, "a" do E. TRT 9ª Região (Resolução Administrativa RA/SE/001/2014).

Adverte-se que, não havendo pagamento ou garantia da execução, o devedor será inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como que a dívida será levada a protesto ou inscrita em cadastro de devedores do SERASA nos termos do Art. 883-A da CLT.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000034-71.2024.5.09.0126

EXEQUENTE TANIA MARA MELNIK BELLANDI
 ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
 EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 ADVOGADO ANGELICA CRISTINA HOSSAKA(OAB: 49721/PR)

PERITO

VILMA CATARINA FAVERO
MARCHIORI**Intimado(s)/Citado(s):**

- TANIA MARA MELNIK BELLANDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfe247b
proferida nos autos.**CONCLUSÃO**Faço os autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho, em
razão da manifestação da contadora nomeada, sobre as
impugnações à conta de liquidação, mantendo os cálculos
inalterados.AIRTON JOSE CECCHIN
Servidor(a)**DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**

1. HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo contador sob
ID.b834ff1.
2. Considerando a complexidade dos cálculos e zelo do(a)
Perito(a), fixo os honorário em R\$4.200,00.
3. Lance-se a conta e acresçam-se os demais encargos.
4. Citem-se os réus para pagamento, na pessoa de seus
advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico. Prazo: 48
(quarenta e oito) horas.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-000034-71.2024.5.09.0126

EXEQUENTE	TANIA MARA MELNIK BELLANDI
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA HOSSAKA(OAB: 49721/PR)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfe247b
proferida nos autos.**CONCLUSÃO**Faço os autos conclusos à MM. Juíza desta Vara do Trabalho, em
razão da manifestação da contadora nomeada, sobre as
impugnações à conta de liquidação, mantendo os cálculos
inalterados.AIRTON JOSE CECCHIN
Servidor(a)**DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**

1. HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo contador sob
ID.b834ff1.
2. Considerando a complexidade dos cálculos e zelo do(a)
Perito(a), fixo os honorário em R\$4.200,00.
3. Lance-se a conta e acresçam-se os demais encargos.
4. Citem-se os réus para pagamento, na pessoa de seus
advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico. Prazo: 48
(quarenta e oito) horas.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-000078-27.2023.5.09.0126

AUTOR	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
RÉU	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FCO BEL
ADVOGADO	ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO(OAB: 56178/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO
PARANAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcbdc23
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em

razão dos protocolos de #id:919e3e6 e #id:b8841f5.

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Intimem-se as partes para ciência da resposta encaminhada pela Prefeitura de Francisco Beltrão e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias.

II - Após, voltem conclusos.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000078-27.2023.5.09.0126

AUTOR	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
RÉU	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FCO BEL
ADVOGADO	ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO(OAB: 56178/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FCO BEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcbdc23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão dos protocolos de #id:919e3e6 e #id:b8841f5.

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Intimem-se as partes para ciência da resposta encaminhada pela Prefeitura de Francisco Beltrão e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias.

II - Após, voltem conclusos.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001368-87.2017.5.09.0126

RECLAMANTE	ADENIR SERTORIO
ADVOGADO	SARA REGINA NASZENIAK(OAB: 82418/PR)
RECLAMADO	JUSSIMIR JOSE REINERI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GUARESCHI(OAB: 26648/PR)
PERITO	ELTON LUIZ SIMON
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIR SERTORIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b98df0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juizdo Trabalho desta Vara em razão da manifestação do leiloeiro informando a data designada para venda judicial do bem penhorado (#id:e953963).

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

1. DETERMINO a realização de LEILÃO JUDICIAL do bem penhorado nos autos para o dia **05/08/2024**, às **13h30**, que ficará a cargo do leiloeiro oficial deste Juízo, Sr. Elton Luiz Simon.

2. O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do Leiloeiro www.simonleiloes.com.br, observando as seguintes diretrizes:

- O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal;
- A aquisição dos bens em prestações seguirá as regras previstas

no art. 895 do CPC vigente. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar ao leiloeiro proposta que atendas às disposições do art. 895, §§ 1º e 2º, do CPC. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, FIXANDO-SE, DESDE JÁ, O INPC COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VINCENDAS.

Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição desta Vara do Trabalho nas datas dos respectivos vencimentos, com a devida atualização. Caso não seja efetuado o pagamento das parcelas, o arrematante perderá todos os depósitos efetuados em favor da execução, inclusive o sinal, tudo conforme PROVIMENTO CORREG nº 01/2005.

3. Os honorários do leiloeiro de 5% (cinco por cento) e despesas respectivas serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente.

As despesas de remoção e depósito (caso houver) deverão ser pagas pelo arrematante no ato da retirada do(s) bem(ns), diretamente ao fiel depositário.

Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro com a realização do leilão.

Ocorrendo o pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver, sob pena de realização do leilão para a satisfação das despesas retro mencionadas.

O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado referente aos anos anteriores à arrematação NÃO serão de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN. Contudo, responde pelas despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, se for o caso.

4. Intime-se o leiloeiro para dar prosseguimento na realização da venda judicial.

5. Providencie a Secretaria as intimações necessárias à venda judicial.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001368-87.2017.5.09.0126

RECLAMANTE	ADENIR SERTORIO
ADVOGADO	SARA REGINA NASZENIAK(OAB: 82418/PR)
RECLAMADO	JUSSIMIR JOSE REINERI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GUARESCHI(OAB: 26648/PR)
PERITO	ELTON LUIZ SIMON
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSIMIR JOSE REINERI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b98df0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara em razão da manifestação do leiloeiro informando a data designada para venda judicial do bem penhorado (#id:e953963).

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

1. DETERMINO a realização de LEILÃO JUDICIAL do bem penhorado nos autos para o dia **05/08/2024**, às **13h30**, que ficará a cargo do leiloeiro oficial deste Juízo, Sr. Elton Luiz Simon.

2. O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do Leiloeiro www.simonleiloes.com.br, observando as seguintes diretrizes:

a) O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal;

b) A aquisição dos bens em prestações seguirá as regras previstas no art. 895 do CPC vigente. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar ao leiloeiro proposta que atendas às disposições do art. 895, §§ 1º e 2º, do CPC. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do

lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, FIXANDO-SE, DESDE JÁ, O INPC COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VINCENDAS.

Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição desta Vara do Trabalho nas datas dos respectivos vencimentos, com a devida atualização. Caso não seja efetuado o pagamento das parcelas, o arrematante perderá todos os depósitos efetuados em favor da execução, inclusive o sinal, tudo conforme PROVIMENTO CORREG nº 01/2005.

3. Os honorários do leiloeiro de 5% (cinco por cento) e despesas respectivas serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente.

As despesas de remoção e depósito (caso houver) deverão ser pagas pelo arrematante no ato da retirada do(s) bem(ns), diretamente ao fiel depositário.

Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro com a realização do leilão.

Ocorrendo o pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver, sob pena de realização do leilão para a satisfação das despesas retro mencionadas.

O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado referente aos anos anteriores à arrematação NÃO serão de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN. Contudo, responde pelas despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, se for o caso.

4. Intime-se o leiloeiro para dar prosseguimento na realização da venda judicial.

5. Providencie a Secretaria as intimações necessárias à venda judicial.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000478-46.2020.5.09.0126

RECLAMANTE	SERGIO QUIRINO DOS REIS
ADVOGADO	ZILANDIA PEREIRA ALVES(OAB: 26932/PR)
ADVOGADO	ANGELO PILATTI NETO(OAB: 10698/PR)

RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO QUIRINO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cafa154 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão do depósito dos honorários sucumbenciais pela parte executada (#id:8c257bb).

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Liberem-se os valores depositados nos autos aos procuradores do exequente, conforme cálculos atualizados #id:db2ab0f. Os credores poderão indicar conta bancária no prazo de 48 horas, a ser incluída na guia para transferência.

II - Ciência ao devedor-depositante da liberação de valores, nos termos do Art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e oportunamente aos beneficiários, quando da expedição do respectivo alvará.

III - Após, arquivem-se os autos novamente, nos termos do despacho de #id:52f4c52.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000478-46.2020.5.09.0126

RECLAMANTE	SERGIO QUIRINO DOS REIS
ADVOGADO	ZILANDIA PEREIRA ALVES(OAB: 26932/PR)
ADVOGADO	ANGELO PILATTI NETO(OAB: 10698/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):- CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIALPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cafa154
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em
razão do depósito dos honorários sucumbenciais pela parte
executada (#id:8c257bb).

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHOI - Liberem-se os valores depositados nos autos aos procuradores
do exequente, conforme cálculos atualizados #id:db2ab0f. Os
credores poderão indicar conta bancária no prazo de 48 horas, a ser
incluída na guia para transferência.II - Ciência ao devedor-depositante da liberação de valores, nos
termos do Art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e oportunamente aos
beneficiários, quando da expedição do respectivo alvará.III - Após, arquivem-se os autos novamente, nos termos do
despacho de #id:52f4c52.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000267-73.2021.5.09.0126

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO VALTER DE ANDRADE
ADVOGADO	JEANDRA AMABILE VEDANA(OAB: 48185/PR)
RECLAMADO	BIGLIARDI & BIGLIARDI LTDA
ADVOGADO	MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER(OAB: 50822/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- BIGLIARDI & BIGLIARDI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b3b34
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**Faço conclusos em razão de que decorreu em 08/04/2024 o prazo
para o autor manifestar seu interesse em retornar ao trabalho.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE BARROS KRAUZER

Servidor(a)

DESPACHOI - A ausência de manifestação do autor até a presente data importa
o reconhecimento de que não possui interesse em retomar suas
atividades laborais na empresa ré.

II - Intime-se o executado para ciência.

III - Após, aguarde-se o pagamento das parcelas vincendas.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000267-73.2021.5.09.0126

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO VALTER DE ANDRADE
ADVOGADO	JEANDRA AMABILE VEDANA(OAB: 48185/PR)
RECLAMADO	BIGLIARDI & BIGLIARDI LTDA
ADVOGADO	MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER(OAB: 50822/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO VALTER DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b3b34
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**Faço conclusos em razão de que decorreu em 08/04/2024 o prazo
para o autor manifestar seu interesse em retornar ao trabalho.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE BARROS KRAUZER

Servidor(a)

DESPACHO

I - A ausência de manifestação do autor até a presente data importa o reconhecimento de que não possui interesse em retomar suas atividades laborais na empresa ré.

II - Intime-se o executado para ciência.

III - Após, aguarde-se o pagamento das parcelas vincendas.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000652-31.2015.5.09.0126

RECLAMANTE	FLAVIO BINOTTO
ADVOGADO	NILO NORBERTO NESI(OAB: 18285/PR)
RECLAMADO	LUIZ PAULO ONOFRE CONSTANTINO
RECLAMADO	VALMOR CONSTANTINO
RECLAMADO	TERRAPLENAGEM JARACATIA LTDA
ADVOGADO	ROGER DE CASTRO GOTARDI(OAB: 47165/PR)
ADVOGADO	JORGE JOSE GOTARDI(OAB: 7959/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO BINOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18acbef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos em razão da devolução do mandado de penhora sem cumprimento.

Francisco Beltrão/PR, 25 de abril de 2024.

FERNANDA DE BARROS KRAUZER

Servidor(a)

DESPACHO

Intime-se o exequente para ciência das certidões do Oficial de Justiça e para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a localização do veículo de placa AUB-4670 ou indique meios para prosseguimento da execução.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000419-87.2022.5.09.0126

RECLAMANTE	LUCAS RENAN NEVES CANTON
ADVOGADO	THIAGO DAGOSTIN PEREIRA(OAB: 39633/SC)
RECLAMADO	REVETEX FABRICACAO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS ALVES(OAB: 84440/PR)
RECLAMADO	FORTEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
PERITO	RODRIGO MULLER
PERITO	IVOMAR JOSE MEZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RENAN NEVES CANTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58473c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão da petição de #id:2745130.

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Indefiro o pedido da executada REVETEX FABRICACAO DE TINTAS LTDA de liberação dos valores bloqueados via SISBAJUD, uma vez que os próprios documentos por ela juntados indicam o endereço Rua Nelson Sanderson, 469, Padre Ulrico, em Francisco Beltrão/PR - CEP. 85.604-484, bem como o sócio-administrador Anthony Ferreira Ehlke, CPF: 103.115.609-70, telefone (41) 99949-5297 (#id:9f0d881; #id:8dbf5a3), tornando irrefutável a conclusão deste Juízo quanto à ciência dos atos executórios, máxime pela responsabilidade solidária das reclamadas. Ademais, não há demonstração nos autos de nenhuma das hipóteses de impenhorabilidade descritas no art. 833 do CPC.

II - Intime-se.

III - De todo modo, intime-se também a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o requerimento de designação de audiência de conciliação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000419-87.2022.5.09.0126

RECLAMANTE	LUCAS RENAN NEVES CANTON
ADVOGADO	THIAGO DAGOSTIN PEREIRA(OAB: 39633/SC)
RECLAMADO	REVETEX FABRICACAO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DOMINGOS ALVES(OAB: 84440/PR)
RECLAMADO	FORTEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
PERITO	RODRIGO MULLER
PERITO	IVOMAR JOSE MEZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- REVETEX FABRICACAO DE TINTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58473c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho em razão da petição de #id:2745130.

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

WESLEY HIDEO KUMAGAI DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Indefiro o pedido da executada REVETEX FABRICACAO DE TINTAS LTDA de liberação dos valores bloqueados via SISBAJUD, uma vez que os próprios documentos por ela juntados indicam o endereço Rua Nelson Sanderson, 469, Padre Ulrico, em Francisco Beltrão/PR - CEP. 85.604-484, bem como o sócio-administrador Anthony Ferreira Ehlke, CPF: 103.115.609-70, telefone (41) 99949-5297 (#id:9f0d881; #id:8dbf5a3), tornando irrefutável a conclusão deste Juízo quanto à ciência dos atos executórios, máxime pela responsabilidade solidária das reclamadas. Ademais, não há demonstração nos autos de nenhuma das hipóteses de impenhorabilidade descritas no art. 833 do CPC.

II - Intime-se.

III - De todo modo, intime-se também a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o requerimento de designação de audiência de conciliação.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000301-77.2023.5.09.0126

RECLAMANTE	LEANDRO PILATTI
ADVOGADO	EDUARDO GODINHO PASA(OAB: 36555/PR)
RECLAMADO	SULFORT INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA(OAB: 20100/PR)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO PILATTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab74e12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da interposição de RECURSO

ORDINÁRIO (id 4cab132).

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

LEANDRO SECILIANO MOREIRA

Servidor(a)

DECISÃO

I - Recebo o Recurso Ordinário da parte autora (id 4cab132) porque presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

II - Registre-se o recebimento do recurso no sistema.

III - A parte ré já apresentou contrarrazões (id 7285110).

IV - Remetam-se os autos ao E. TRT.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000301-77.2023.5.09.0126

RECLAMANTE LEANDRO PILATTI
 ADVOGADO EDUARDO GODINHO PASA(OAB: 36555/PR)
 RECLAMADO SULFORT INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA
 ADVOGADO SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA(OAB: 20100/PR)
 PERITO LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SULFORT INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab74e12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da interposição de RECURSO

ORDINÁRIO (id 4cab132).

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

LEANDRO SECILIANO MOREIRA

Servidor(a)

DECISÃO

I - Recebo o Recurso Ordinário da parte autora (id 4cab132) porque presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

II - Registre-se o recebimento do recurso no sistema.

III - A parte ré já apresentou contrarrazões (id 7285110).

IV - Remetam-se os autos ao E. TRT.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000427-30.2023.5.09.0126

RECLAMANTE PATRICIA MARA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO ALLAN ANDREASSA ZANELATO SEREIA(OAB: 46719/PR)
 ADVOGADO DIONATAN ANDREI LIVIZ(OAB: 99728/PR)
 ADVOGADO ALEX FERNANDO PINHEIRO(OAB: 116870/PR)
 RECLAMADO RMI SERVICOS FUNERARIOS LTDA
 ADVOGADO SUELEM KARINE CECHET(OAB: 103499/PR)
 ADVOGADO ANDRESSA ZAGO DAMASIO(OAB: 106442/PR)

ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cb80fe proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que não houve tramitação de execução provisória destes autos.

Faço os autos conclusos em razão baixa dos autos do E. TRT, do trânsito em julgado e da certidão supracitada.

Em 29 de abril de 2024.

AIRTON JOSE CECCHIN

Servidor(a)

DESPACHO

1. Não há depósito recursal nestes autos.

2. Ante a redação do art. 878 da CLT, intime-se o(a) **reclamante** para requerer o que entender de direito, manifestando expressamente se possui interesse na execução, nos termos do artigo 878 da CLT, observando daqui para frente o disposto no artigo 11-A da CLT. Prazo 5 dias.

3. Requerida a execução, retornem conclusos. No silêncio, suspenda-se por 2 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT. FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000059-84.2024.5.09.0126

RECLAMANTE VANESSA ZANINI
 ADVOGADO ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO(OAB: 56178/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 PERITO IVOMAR JOSE MEZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ZANINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5a9da7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos em razão de que a parte autora requer realização de perícia técnica.

LEANDRO SECILIANO MOREIRA

Servidor(a)

DESPACHO

I - Não havendo interesse das partes na produção da prova oral, deixo de designar audiência de instrução.

II - A pedido da parte autora, determino a realização de perícia técnica de insalubridade, nomeando-se ao encargo o engenheiro **IVOMAR JOSÉ MEZONI**.

III - INTIME-SE o(a) perito(a) de que deverá informar a data e o horário da realização da inspeção pericial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que sejam notificados os procuradores das partes, a quem caberá cientificar seus constituintes.

IV - O prazo para a apresentação do laudo é de 30 (trinta) dias, contados da data em que for realizada a inspeção pericial.

V - Cientifique-se a parte autora de que deverá, no dia da perícia, apresentar, obrigatoriamente, todas as carteiras de trabalho.

VI - Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

VIII - Após a apresentação do laudo as partes serão intimadas para manifestação, em prazo comum de dez dias.

IX - Para audiência de encerramento da instrução designo o dia **01/08/2024, às 08h59min**, dispensadas as partes de comparecimento.

X - Intimem-se as partes.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000185-42.2021.5.09.0126

RECLAMANTE	ISABELA GODARTH ZANOTTO
ADVOGADO	GUILHERME ANTONIO RACHELLE JUNIOR(OAB: 98471/PR)
ADVOGADO	FABIO JUNIOR CARDOSO(OAB: 74036/PR)
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CARDOSO(OAB: 108044/PR)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	ADAO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	MARIA SALETE DA SILVA
RECLAMADO	F B ESCOLA DE IDIOMAS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA GODARTH ZANOTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9f76e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos em razão de que as partes peticionam acordo.

Informação:

-A Secretaria informa que nestes autos são devidos R\$11.122,36 de INSS.

-Considerado o valor da execução (R\$93.891,94), e o valor do acordo parcial neste autos (R\$ 21.232,56), são devidos, de forma proporcional, o valor de R\$2.513,93, de INSS.

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2024.

AIRTON JOSE CECCHIN

Servidor(a)

DESPACHO

I - Sobre o INSS devido manifestem-se as partes acordantes, no prazo de 5 dias.

II - Quanto às custas processuais, em homenagem ao acordo, este Juízo dispensa às partes do pagamento.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000544-54.2022.5.09.0094

RECLAMANTE	LAUDENOR JOAQUIM DA SILVA FILHO
ADVOGADO	LOTHAR MATHEUS BRENNER(OAB: 87363/PR)

RECLAMADO PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR(OAB: 55846/PR)
 RECLAMADO PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
 ADVOGADO JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR(OAB: 55846/PR)
 RECLAMADO RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 ADVOGADO JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
 PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDENOR JOAQUIM DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:LAUDENOR JOAQUIM DA SILVA FILHO**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTA**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

A impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação de cálculos alternativos, observado-se os padrões técnicos e contábeis utilizados para cálculos trabalhistas, inclusive no que refere ao resumo inicial de apresentação, nos mesmos moldes em que apresentados pelo Contador(a) do Juízo, sob pena de indeferimento liminar.

Nos termos da Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria 2/2020, os cálculos apresentados pelas partes deverão, preferencialmente, ser elaborados no sistema PJe-Calc Cidadão. Caso os cálculos sejam elaborados em outra plataforma, os valores totais deverão ser inseridos **obrigatoriamente** no Módulo de Atualização do sistema Pje-Calc Cidadão, com a separação das verbas tributáveis das não tributáveis, hipótese em que o demonstrativo detalhado deverá ser juntado aos autos em separado no formato PDF. Após o cadastro das verbas no sistema PJe-Calc Cidadão, Módulo Completo e/ou Módulo de Atualização, o procurador deverá exportar o arquivo com a extensão .PJC e anexá-lo aos autos no mesmo momento em que protocolar a petição que apresenta os cálculos judiciais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

AIRTON JOSE CECCHIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000544-54.2022.5.09.0094

RECLAMANTE LAUDENOR JOAQUIM DA SILVA FILHO
 ADVOGADO LOTHAR MATHEUS BRENNER(OAB: 87363/PR)
 RECLAMADO PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR(OAB: 55846/PR)
 RECLAMADO PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
 ADVOGADO JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR(OAB: 55846/PR)
 RECLAMADO RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 ADVOGADO JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
 PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTA**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

A impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação de cálculos alternativos, observado-se os padrões técnicos e contábeis utilizados para cálculos trabalhistas, inclusive no que refere ao resumo inicial de apresentação, nos mesmos moldes em que apresentados pelo Contador(a) do Juízo, sob pena de indeferimento liminar.

Nos termos da Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria 2/2020, os cálculos apresentados pelas partes deverão, preferencialmente, ser elaborados no sistema PJe-Calc Cidadão. Caso os cálculos sejam elaborados em outra plataforma, os valores totais deverão ser inseridos **obrigatoriamente** no Módulo de Atualização do sistema Pje-Calc Cidadão, com a separação das verbas tributáveis das não tributáveis, hipótese em que o demonstrativo detalhado deverá ser juntado aos autos em separado no formato PDF. Após o cadastro das verbas no sistema PJe-Calc Cidadão, Módulo Completo e/ou Módulo de Atualização, o procurador deverá exportar o arquivo com a extensão .PJC e anexá-lo aos autos no mesmo momento em que protocolar a petição que apresenta os cálculos judiciais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

AIRTON JOSE CECCHIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000544-54.2022.5.09.0094

RECLAMANTE LAUDENOR JOAQUIM DA SILVA FILHO
 ADVOGADO LOTHAR MATHEUS BRENNER(OAB: 87363/PR)
 RECLAMADO PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR(OAB: 55846/PR)
 RECLAMADO PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
 ADVOGADO JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR(OAB: 55846/PR)
 RECLAMADO RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 ADVOGADO JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
 PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTA**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

A impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação de cálculos alternativos, observado-se os padrões técnicos e contábeis utilizados para cálculos trabalhistas, inclusive no que refere ao resumo inicial de apresentação, nos mesmos moldes em que apresentados pelo Contador(a) do Juízo, sob pena de indeferimento liminar.

Nos termos da Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria 2/2020, os cálculos apresentados pelas partes deverão, preferencialmente, ser elaborados no sistema PJe-Calc Cidadão. Caso os cálculos sejam elaborados em outra plataforma, os valores totais deverão ser inseridos **obrigatoriamente** no Módulo de Atualização do sistema PJe-Calc Cidadão, com a separação das verbas tributáveis das não tributáveis, hipótese em que o demonstrativo detalhado deverá ser juntado aos autos em separado no formato PDF. Após o cadastro das verbas no sistema PJe-Calc Cidadão, Módulo Completo e/ou Módulo de Atualização, o procurador deverá exportar o arquivo com a extensão .PJC e anexá-lo aos autos no mesmo momento em que protocolar a petição que apresenta os cálculos judiciais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

AIRTON JOSE CECCHIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000544-54.2022.5.09.0094

RECLAMANTE LAUDENOR JOAQUIM DA SILVA FILHO
 ADVOGADO LOTHAR MATHEUS BRENNER(OAB: 87363/PR)
 RECLAMADO PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR(OAB: 55846/PR)
 RECLAMADO PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
 ADVOGADO JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR(OAB: 55846/PR)
 RECLAMADO RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 ADVOGADO JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
 PERITO FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTA**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

A impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação de cálculos alternativos, observado-se os padrões técnicos e contábeis utilizados para cálculos trabalhistas, inclusive no que refere ao resumo inicial de apresentação, nos mesmos moldes em que apresentados pelo Contador(a) do Juízo, sob pena de indeferimento liminar.

Nos termos da Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria 2/2020, os cálculos apresentados pelas partes deverão, preferencialmente, ser elaborados no sistema PJe-Calc Cidadão. Caso os cálculos sejam elaborados em outra plataforma, os valores totais deverão ser inseridos **obrigatoriamente** no Módulo de Atualização do sistema PJe-Calc Cidadão, com a separação das verbas tributáveis das não tributáveis, hipótese em que o demonstrativo detalhado deverá ser juntado aos autos em separado no formato PDF. Após o cadastro das verbas no sistema PJe-Calc Cidadão, Módulo Completo e/ou Módulo de Atualização, o procurador deverá exportar

o arquivo com a extensão .PJC e anexá-lo aos autos no mesmo momento em que protocolar a petição que apresenta os cálculos judiciais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

AIRTON JOSE CECCHIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000237-67.2023.5.09.0126

RECLAMANTE	DOUGLAS DE JESUS
ADVOGADO	VILSON PAULO GRAEBIN(OAB: 45343/PR)
ADVOGADO	SALETE ROSA(OAB: 74234/PR)
RECLAMADO	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLA ABDANUR(OAB: 41067/PR)
ADVOGADO	JOVANNE DE BOAVENTURA(OAB: 68736/PR)
ADVOGADO	DANIELA NUNES(OAB: 81242/PR)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI
PERITO	IVOMAR JOSE MEZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:DOUGLAS DE JESUS

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

A impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação de cálculos alternativos, observado-se os padrões técnicos e contábeis utilizados para cálculos trabalhistas, inclusive no que refere ao resumo inicial de apresentação, nos mesmos moldes em que apresentados pelo Contador(a) do Juízo, sob pena de indeferimento liminar.

Nos termos da Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria 2/2020, os cálculos apresentados pelas partes deverão, preferencialmente, ser elaborados no sistema PJe-Calc Cidadão. Caso os cálculos sejam elaborados em outra plataforma, os valores totais deverão ser inseridos **obrigatoriamente** no Módulo de Atualização do sistema PJe-Calc Cidadão, com a separação das verbas tributáveis das não tributáveis, hipótese em que o demonstrativo detalhado deverá ser juntado aos autos em separado no formato PDF. Após o cadastro das verbas no sistema PJe-Calc Cidadão, Módulo

Completo e/ou Módulo de Atualização, o procurador deverá exportar o arquivo com a extensão .PJC e anexá-lo aos autos no mesmo momento em que protocolar a petição que apresenta os cálculos judiciais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

AIRTON JOSE CECCHIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000237-67.2023.5.09.0126

RECLAMANTE	DOUGLAS DE JESUS
ADVOGADO	VILSON PAULO GRAEBIN(OAB: 45343/PR)
ADVOGADO	SALETE ROSA(OAB: 74234/PR)
RECLAMADO	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLA ABDANUR(OAB: 41067/PR)
ADVOGADO	JOVANNE DE BOAVENTURA(OAB: 68736/PR)
ADVOGADO	DANIELA NUNES(OAB: 81242/PR)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI
PERITO	IVOMAR JOSE MEZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

A impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação de cálculos alternativos, observado-se os padrões técnicos e contábeis utilizados para cálculos trabalhistas, inclusive no que refere ao resumo inicial de apresentação, nos mesmos moldes em que apresentados pelo Contador(a) do Juízo, sob pena de indeferimento liminar.

Nos termos da Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria 2/2020, os cálculos apresentados pelas partes deverão, preferencialmente, ser elaborados no sistema PJe-Calc Cidadão. Caso os cálculos sejam elaborados em outra plataforma, os valores totais deverão ser inseridos **obrigatoriamente** no Módulo de Atualização do sistema PJe-Calc Cidadão, com a separação das verbas tributáveis das não tributáveis, hipótese em que o demonstrativo detalhado

deverá ser juntado aos autos em separado no formato PDF. Após o cadastro das verbas no sistema PJe-Calc Cidadão, Módulo Completo e/ou Módulo de Atualização, o procurador deverá exportar o arquivo com a extensão .PJC e anexá-lo aos autos no mesmo momento em que protocolar a petição que apresenta os cálculos judiciais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

AIRTON JOSE CECCHIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000550-43.2014.5.09.0126

RECLAMANTE	TIAGO GUILHERME PEDRON
ADVOGADO	CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS(OAB: 38934/PR)
RECLAMADO	RUDINEI Korpalski 07456779910
ADVOGADO	FERNANDO BIAVA DA SILVA(OAB: 45330/PR)
RECLAMADO	RUDINEI Korpalski
ADVOGADO	FERNANDO BIAVA DA SILVA(OAB: 45330/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO GUILHERME PEDRON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a): TIAGO GUILHERME PEDRON

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho de id-6ec2ff4, bem como, para indicar conta bancária no prazo de 48 horas, para transferência de valores que encontram-se disponíveis, bloqueio Sisbajud.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS THOMAZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000384-30.2022.5.09.0126

RECLAMANTE	IVETE DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO GODINHO PASA(OAB: 36555/PR)
RECLAMADO	FAVORITA INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS RAIMUNDO FELINI CARLI(OAB: 54145/PR)
RECLAMADO	SHOT INDUSTRIA DE JEANS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS RAIMUNDO FELINI CARLI(OAB: 54145/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAVORITA INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a): FAVORITA INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho proferido nos autos:

"I - Atualize-se a conta, abatendo os valores comprovadamente pagos ids-c4ff357- 4c8b5fd.

II - Intime-se a Ré para que no prazo de 15 dias realize o pagamento do saldo devedor, **sob pena de penhora do bem indicado na manifestação da autora de id-7c5152d."**

Obs: Valor devido R\$ 3.940,73 planilha de cálculo id-0433a6b.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS THOMAZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000572-86.2023.5.09.0126

RECLAMANTE	JULIANA FIUZA ANTES
ADVOGADO	PEDRO RICARDO LOPES DE CARVALHO(OAB: 237197/RJ)
RECLAMADO	MAZZA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
ADVOGADO	ERNANI CEZAR WERNER(OAB: 37648/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO WERNER(OAB: 80162/PR)
ADVOGADO	INGRID WERNER(OAB: 74060/PR)
ADVOGADO	ELIDIANE FRA STAUB(OAB: 72826/PR)
ADVOGADO	LUANA ZAMBON MARTINS(OAB: 102033/PR)
ADVOGADO	LETICIA MARIA PERES LUZA(OAB: 117059/PR)
PERITO	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FIUZA ANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a): JULIANA FIUZA ANTES

INTIMAÇÃO - GUIA AO BANCO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência da remessa do alvará

ao banco para depósito dos valores na conta vinculada ao FGTS do beneficiário.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA DE BARROS KRAUZER

Servidor

01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000365-80.2023.5.09.0096

RECLAMANTE	PEDRO FELIPE MORAES
ADVOGADO	GUSTAVO FONSECA MONTEIRO(OAB: 110000/PR)
RECLAMADO	PAULINE LEMES GOTLIEB
ADVOGADO	MAURICIO DE LACERDA LOURES(OAB: 20840/PR)
ADVOGADO	MARCIO SILVESTRI KAMINSKI(OAB: 80794/PR)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE GOTLIEB - PRODUcoes
ADVOGADO	MAURICIO DE LACERDA LOURES(OAB: 20840/PR)
ADVOGADO	MARCIO SILVESTRI KAMINSKI(OAB: 80794/PR)
RECLAMADO	SONIA REGINA GOTLIEB
ADVOGADO	MAURICIO DE LACERDA LOURES(OAB: 20840/PR)
ADVOGADO	MARCIO SILVESTRI KAMINSKI(OAB: 80794/PR)
RECLAMADO	HMS SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE LACERDA LOURES(OAB: 20840/PR)
ADVOGADO	MARCIO SILVESTRI KAMINSKI(OAB: 80794/PR)
RECLAMADO	PAULINE LEMES GOTLIEB
ADVOGADO	MAURICIO DE LACERDA LOURES(OAB: 20840/PR)
ADVOGADO	MARCIO SILVESTRI KAMINSKI(OAB: 80794/PR)
TESTEMUNHA	ANDRÉ FELIPE FERREIRA
TESTEMUNHA	CARLOS MAZEPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- HMS SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
- PAULINE LEMES GOTLIEB
- PAULO HENRIQUE GOTLIEB - PRODUcoes
- SONIA REGINA GOTLIEB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96c732a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com fundamento no artigo 764 da Consolidação das Leis do Trabalho:

1. Homologo o acordo noticiado na petição de id. 2c99e71 (fls. 109/112), ratificado pela parte reclamante em atendimento realizado por videoconferência na sala do Balcão Virtual da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, cuja gravação está disponível no PJe-Mídias, pelo endereço eletrônico "https://midias.pje.jus.br/midias/web/" (id. db9642c - fl. 152), para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

2. Custas pela reclamada Paulo Henrique Gotlieb - Produções (Núcleo Filmes), no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), incidentes sobre o valor do acordo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dispensadas no caso de cumprimento integral da avença, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário.

3. Tratando-se de pacto para pagamento de importância líquida, o tomador de serviços será responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive daquela devida pelo prestador de serviços, consoante OJ-SDI1-398 do C. TST e OJ EX SE - 24 do E. TRT da 9ª Região, *in verbis*:

"OJ-SDI1-398 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991.

OJ EX SE - 24 - [...] III - Acordo sem vínculo de emprego. Celebrado acordo sem reconhecimento de vínculo de emprego, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total acordado, em decorrência da prestação de serviços, na forma prevista no artigo 276, § 9º do Decreto 3.048/1999, introduzido pelo Decreto 4.032/2001. A quota-parte do trabalhador autônomo será descontada de seu crédito se o tomador for pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, exceto quando se tratar de pacto para pagamento de importância líquida, hipótese em que o tomador de serviços é também responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador".

3.1. Ante o teor do entendimento supracitado, a parte reclamada Paulo Henrique Gotlieb - Produções (Núcleo Filmes) deve comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição devida à Seguridade Social pelo tomador, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo, e pelo

prestador, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo, sob pena de execução, independentemente de nova intimação.

3.2. Além disso, deverá a parte reclamada Paulo Henrique Gotlieb - Produções (Núcleo Filmes), no mesmo prazo, apresentar a DCTFWeb –RT, comprovando que cumpriu a obrigação acessória de informar por meio da plataforma eSocial o referido recolhimento (S-2501 - Informações dos Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, para aplicação das penalidades cabíveis.

4. Considerando o teor da conciliação, na forma da Portaria PGF nº 47/2023 - que dispensou os órgãos da PGF da prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho, quando o valor total das contribuições sociais for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) -, tem-se dispensada a manifestação da União (PGF/INSS).

5. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e apresentada a DCTFWeb-RT, registrem-se os valores pagos, certifique-se a inexistência de pendência se encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

6. Intimem-se as partes, por intermédio dos procuradores.

ROSANGELA VIDAL

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000365-80.2023.5.09.0096

RECLAMANTE	PEDRO FELIPE MORAES
ADVOGADO	GUSTAVO FONSECA MONTEIRO(OAB: 110000/PR)
RECLAMADO	PAULINE LEMES GOTLIEB
ADVOGADO	MAURICIO DE LACERDA LOURES(OAB: 20840/PR)
ADVOGADO	MARCIO SILVESTRI KAMINSKI(OAB: 80794/PR)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE GOTLIEB - PRODUCOES
ADVOGADO	MAURICIO DE LACERDA LOURES(OAB: 20840/PR)
ADVOGADO	MARCIO SILVESTRI KAMINSKI(OAB: 80794/PR)
RECLAMADO	SONIA REGINA GOTLIEB
ADVOGADO	MAURICIO DE LACERDA LOURES(OAB: 20840/PR)
ADVOGADO	MARCIO SILVESTRI KAMINSKI(OAB: 80794/PR)
RECLAMADO	HMS SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE LACERDA LOURES(OAB: 20840/PR)
ADVOGADO	MARCIO SILVESTRI KAMINSKI(OAB: 80794/PR)
RECLAMADO	PAULINE LEMES GOTLIEB
ADVOGADO	MAURICIO DE LACERDA LOURES(OAB: 20840/PR)
ADVOGADO	MARCIO SILVESTRI KAMINSKI(OAB: 80794/PR)
TESTEMUNHA	ANDRÉ FELIPE FERREIRA
TESTEMUNHA	CARLOS MAZEPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FELIPE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96c732a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com fundamento no artigo 764 da Consolidação das Leis do Trabalho:

1. Homologo o acordo noticiado na petição de id. 2c99e71 (fls. 109/112), ratificado pela parte reclamante em atendimento realizado por videoconferência na sala do Balcão Virtual da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, cuja gravação está disponível no PJe- Mídias , pelo endereço eletrônico "https://midias.pje.jus.br/midias/web/" (id. db9642c - fl. 152), para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

2. Custas pela reclamada Paulo Henrique Gotlieb - Produções (Núcleo Filmes), no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), incidentes sobre o valor do acordo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dispensadas no caso de cumprimento integral da avença, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário.

3. Tratando-se de pacto para pagamento de importância líquida, o tomador de serviços será responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive daquela devida pelo prestador de serviços, consoante OJ-SDI1-398 do C. TST e OJ EX SE - 24 do E. TRT da 9ª Região, *in verbis*:

"OJ-SDI1-398 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991.

OJ EX SE - 24 - [...] III - Acordo sem vínculo de emprego. Celebrado acordo sem reconhecimento de vínculo de emprego, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total acordado, em decorrência

da prestação de serviços, na forma prevista no artigo 276, § 9º do Decreto 3.048/1999, introduzido pelo Decreto 4.032/2001. A quota-parte do trabalhador autônomo será descontada de seu crédito se o tomador for pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, exceto quando se tratar de pacto para pagamento de importância líquida, hipótese em que o tomador de serviços é também responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador".

3.1. Ante o teor do entendimento supracitado, a parte reclamada Paulo Henrique Gotlieb - Produções (Núcleo Filmes) deve comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição devida à Seguridade Social pelo tomador, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo, e pelo prestador, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo, sob pena de execução, independentemente de nova intimação.

3.2. Além disso, deverá a parte reclamada Paulo Henrique Gotlieb - Produções (Núcleo Filmes), no mesmo prazo, apresentar a DCTFWeb -RT, comprovando que cumpriu a obrigação acessória de informar por meio da plataforma eSocial o referido recolhimento (S-2501 - Informações dos Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, para aplicação das penalidades cabíveis.

4. Considerando o teor da conciliação, na forma da Portaria PGF nº 47/2023 - que dispensou os órgãos da PGF da prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho, quando o valor total das contribuições sociais for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) -, tem-se dispensada a manifestação da União (PGF/INSS).

5. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e apresentada a DCTFWeb-RT, registrem-se os valores pagos, certifique-se a inexistência de pendência se encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

6. Intimem-se as partes, por intermédio dos procuradores.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000440-22.2023.5.09.0096

RECLAMANTE	CHERMAN ALFREDO BURGER
ADVOGADO	EDIZON CARVALHO JUNIOR(OAB: 108411/PR)
RECLAMADO	JONAS INACIO
ADVOGADO	Valdemeriton Gnatkowski Martins(OAB: 57299/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHERMAN ALFREDO BURGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c252851 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Com fundamento no artigo 764 da CLT, homologo o acordo noticiado na ata de audiência de id. ebbc268 (fls. 188/190), ratificado pela parte autora em atendimento realizado por videoconferência na sala do Balcão Virtual da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, cuja gravação está disponível no PJe-Mídias, pelo endereço eletrônico "https://midias.pje.jus.br/midias/web/" (id. 29773bf - fl. 191), para que surta seus efeitos jurídicos e legais, inclusive quanto à natureza indenizatória da parcela discriminada.
2. Eventual descumprimento do acordo deverá ser denunciado nos autos em 5 (cinco) dias da(s) data(s) aprazada(s), sob pena de presunção de seu cumprimento.
3. Custas pelo reclamado Jonas Inácio, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dispensadas caso cumprido o acordo.
4. Contribuições previdenciárias inexistentes em face da natureza indenizatória da parcela discriminada, bem como dispensada a intimação da União (PGF/INSS) em face do valor do acordo, na forma da Portaria PGF nº 47/2023 - que dispensou os órgãos da PGF da prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho, quando o valor total das contribuições sociais for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
5. Cumprido o acordo, registrem-se os valores pagos, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.
6. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000440-22.2023.5.09.0096

RECLAMANTE	CHERMAN ALFREDO BURGER
ADVOGADO	EDIZON CARVALHO JUNIOR(OAB: 108411/PR)
RECLAMADO	JONAS INACIO
ADVOGADO	Valdemeriton Gnatkowski Martins(OAB: 57299/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS INACIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c252851 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Com fundamento no artigo 764 da CLT, homologo o acordo noticiado na ata de audiência de id. ebbc268 (fls. 188/190), ratificado pela parte autora em atendimento realizado por videoconferência na sala do Balcão Virtual da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, cuja gravação está disponível no PJe-Mídias, pelo endereço eletrônico "https://midias.pje.jus.br/midias/web/" (id. 29773bf - fl. 191), para que surta seus efeitos jurídicos e legais, inclusive quanto à natureza indenizatória da parcela discriminada.
2. Eventual descumprimento do acordo deverá ser denunciado nos autos em 5 (cinco) dias da(s) data(s) apazada(s), sob pena de presunção de seu cumprimento.
3. Custas pelo reclamado Jonas Inácio, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dispensadas caso cumprido o acordo.
4. Contribuições previdenciárias inexistentes em face da natureza indenizatória da parcela discriminada, bem como dispensada a intimação da União (PGF/INSS) em face do valor do acordo, na forma da Portaria PGF nº 47/2023 - que dispensou os órgãos da PGF da prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho, quando o valor total das contribuições sociais for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
5. Cumprido o acordo, registrem-se os valores pagos, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.
6. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000494-85.2023.5.09.0096

REQUERENTES	OSCAR DILGER
ADVOGADO	EDIZON CARVALHO JUNIOR(OAB: 108411/PR)
REQUERENTES	TADEUS GAWRON
ADVOGADO	TADEU FRANCISCO TAVARES GAWRON(OAB: 56215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TADEUS GAWRON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 614f46b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Ante o cumprimento integral do acordo, extingo a execução, com fundamento no artigo 925, do Código de Processo Civil.
2. Certifique-se a inexistência de pendências e encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.
3. Ciência às partes, por intermédio dos procuradores.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000494-85.2023.5.09.0096

REQUERENTES	OSCAR DILGER
ADVOGADO	EDIZON CARVALHO JUNIOR(OAB: 108411/PR)
REQUERENTES	TADEUS GAWRON
ADVOGADO	TADEU FRANCISCO TAVARES GAWRON(OAB: 56215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR DILGER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 614f46b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Ante o cumprimento integral do acordo, extingo a execução, com fundamento no artigo 925, do Código de Processo Civil.
2. Certifique-se a inexistência de pendências e encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.
3. Ciência às partes, por intermédio dos procuradores.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000046-78.2024.5.09.0096

RECLAMANTE	MATEUS BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCO AURELIO ULIANA FILHO(OAB: 70573/PR)
RECLAMADO	AZUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IRON MARCOS STECHECHEN(OAB: 61659/SC)

ADVOGADO CRISTIANE GUGELMIN(OAB: 58298/PR)
 RECLAMADO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ
 ADVOGADO OTAVIO FRANSOLINO ALVES(OAB: 63051/PR)
 ADVOGADO ROBERTO CAVANHA ALMEIDA(OAB: 38241/PR)
 ADVOGADO LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA(OAB: 31166/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0dd5148 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se: **NÃO CONHECER** a defesa (fls. 135/144), assim como os documentos juntados (fls. 145/230) pela primeira reclamada. No mérito, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por MATEUS BORGES DE SOUZA em face de AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ, para condená-los, o segundo de forma subsidiária (item "2.12"), a pagarem à parte reclamante, nos termos da fundamentação, as verbas a seguir relacionadas:

- verbas rescisórias, na forma do item "2.2";
- FGTS (8%) e respectiva multa de 40%, valores que deverão ser depositados em conta vinculada do FGTS da parte reclamante, para posterior saque pela mesma, ante a rescisão contratual de iniciativa da empregadora, conforme item "2.3";
- tíquete-alimentação e multa convencional, consoante item "2.4";
- multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, na forma do item "2.5";
- multa convencional pelo atraso na homologação, segundo item "2.6".

Deferem-se a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deverá a parte reclamada, ainda, arcar com os honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação, na forma do item "2.8".

Autoriza-se o abatimento do valor efetivamente pago a título de férias e respectivo terço constitucional, na forma dos comprovantes de fls. 1847 e 1851, apresentados com a defesa da segunda reclamada.

A condenação acima não poderá exceder o valor apontado na

petição inicial, com os acréscimos de juros e correção monetária.

Liquidação por cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação.

Correção monetária nos moldes da fundamentação.

Proceda-se à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação.

Custas de R\$ 160,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação.

Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT).

Cientes reclamante e segundo reclamado, na forma da Súmula nº 197 do C. TST (fls. 1884/1885, Id. 50efaf8).

Intime-se a primeira reclamada, por seus advogados.

Nada mais.

[1] Súmula nº 368, I, do C. TST: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição." [2] Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1[2], de 27.03.2009: DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global." [3] OJ nº 400, da SDI-I do C. TST "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação do pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora." [4] OJ nº 25, inciso II, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. FGTS. Não incidem contribuições fiscais sobre valores relativos a FGTS." [5] OJ nº 25, inciso III, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. Indenização por dano moral. Sobre valores decorrentes de indenização por dano moral não incidem contribuições fiscais, por aplicação analógica da Lei 8.541/1992, art. 46, 1º, inciso I." [6] OJ nº 25, inciso VII, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Critério de cálculo. Férias e 13º salário. O cálculo do

imposto de renda incidente sobre férias e 13º salário, quando do pagamento de valores oriundos de crédito trabalhista, deve ser efetuado em separado. (Decreto 3.000/1999, arts. 625 e 638, III)."[7] OJ nº 363, da SDI-I do C. TST: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte."

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000670-98.2022.5.09.0096

REQUERENTE	E.F.D.S.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
REQUERENTE	ANA PAULA FELIX
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
REQUERENTE	S.F.D.S.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
REQUERIDO	ENERGETICA BOM JESUS LTDA
ADVOGADO	THOMAS FRANCISCO DA ROSA(OAB: 24632/PR)
REQUERIDO	VACCARO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON PIASESKI(OAB: 27494/SC)
ADVOGADO	VALDIR ANTONIO IEISBICK(OAB: 3362/SC)
ADVOGADO	SARAH BARRINUEVO IEISBICK(OAB: 36386/SC)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGETICA BOM JESUS LTDA
- VACCARO CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82af00d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, preliminarmente, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelas partes exequentes **ANA**

PAULA FÉLIX DOS SANTOS, SAMUEL FÉLIX DOS SANTOS e EZEQUIEL FÉLIX DOS SANTOS. No mérito, **ACOLHO-A EM PARTE**, nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela apresentação do incidente, no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), pela parte reclamada (art. 789-A da CLT).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Transitada em julgado, intime-se o Sr. Contador para que apresente cálculos retificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada mais.

(LMK)

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000670-98.2022.5.09.0096

REQUERENTE	E.F.D.S.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
REQUERENTE	ANA PAULA FELIX
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
REQUERENTE	S.F.D.S.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
REQUERIDO	ENERGETICA BOM JESUS LTDA
ADVOGADO	THOMAS FRANCISCO DA ROSA(OAB: 24632/PR)
REQUERIDO	VACCARO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON PIASESKI(OAB: 27494/SC)
ADVOGADO	VALDIR ANTONIO IEISBICK(OAB: 3362/SC)
ADVOGADO	SARAH BARRINUEVO IEISBICK(OAB: 36386/SC)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FELIX
- E.F.D.S.
- S.F.D.S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82af00d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, preliminarmente, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelas partes exequentes **ANA PAULA FÉLIX DOS SANTOS, SAMUEL FÉLIX DOS SANTOS e**

EZEQUIEL FÉLIX DOS SANTOS. No mérito, **ACOLHO-A EM PARTE**, nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela apresentação do incidente, no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), pela parte reclamada (art. 789-A da CLT).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Transitada em julgado, intime-se o Sr. Contador para que apresente cálculos retificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada mais.

(LMK)

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000453-21.2023.5.09.0096

RECLAMANTE	MATEUS GREZIUCK PINHEIRO
ADVOGADO	GRAZIELA ANTONIUCCI FALCAO(OAB: 94503/PR)
ADVOGADO	MIRIAN APARECIDA CALDAS(OAB: 40304/PR)
RECLAMADO	TAKEDA DESIGN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS GREZIUCK PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a9ced2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ex positis, decide-se: No mérito, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por MATEUS GREZIUCK PINHEIRO em face de TAKEDA DESIGN LTDA, para, declarando esta última revel e confessa quanto à matéria de fato (item "1.1"), reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes (item "1.2") e condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante, nos termos da fundamentação, as verbas a seguir relacionadas:

- diferenças salariais, na forma do item "1.3";
- verbas rescisórias, na forma do item "1.7";
- FGTS (8%) e multa de 40%, cujos valores apurados deverão ser depositados em conta vinculada do FGTS do reclamante, para posterior saque por este, conforme item "1.8".

Ainda, determina-se que a reclamada promova a anotação da CTPS da reclamante quanto o vínculo reconhecido por esta sentença, de resta reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e a reclamada, no período de 16.02.2022 a 04.06.2023,

cargo arquiteto, remuneração ajustada de R\$ 2.500,00 mensais, bem como, promova a entrega das guias necessárias à habilitação do seguro-desemprego e ao saque do FGTS, em prazo a ser fixado após o trânsito em julgado da presente decisão, quando da citação da parte reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deverá a parte reclamada arcar com os honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação, na forma do item "1.13".

Liquidação por cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação.

Correção monetária nos moldes da fundamentação.

Proceda-se à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação.

Oficie-se à DRT, à Receita Federal e à CEF quanto às irregularidades verificadas a respeito do vínculo empregatício acima reconhecido com a reclamada e respectiva anotação da CTPS, para que tomem as providências que entenderem necessárias.

Custas de R\$ 4.000,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 200.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação.

Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT).

Intime-se o autor, por suas advogadas e a parte reclamada na forma do artigo 852 da CLT, por Oficial de Justiça, expedindo-se carta precatória para este fim.

Nada mais.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000099-59.2024.5.09.0096

RECLAMANTE	MICHELE APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	ALYSSON BURKO CHICALSKI(OAB: 33701/PR)
RECLAMADO	RAFIBAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 33652/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFIBAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05c6f1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se: **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por MICHELE APARECIDA FERNANDES em face de RAFIBAGINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, nos termos da fundamentação, condená-la a pagar à parte reclamante, as verbas a seguir relacionadas:

- diferenças salariais e reflexos, conforme item "1.1";
- horas extras e reflexos, na forma do item "1.2".

Deferem-se a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deverá a parte reclamada, ainda, arcar com os honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação, na forma do item "1.3".

Restaautorizado abatimento, mês a mês, das parcelas comprovadamente pagas a mesmos títulos, horas extras e reflexos. A condenação acima não poderá exceder o valor apontado na petição inicial, com os acréscimos de juros e correção monetária. Liquidação por cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação.

Correção monetária nos moldes da fundamentação.

Proceda-se à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação.

Custas de R\$ 40,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação.

Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT).

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

[1] Súmula nº 368, I, do C. TST: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição." [2] Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1 [2], de 27.03.2009: DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global." [3] OJ nº 400, da SDI-I do C. TST "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS

DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação do pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora." [4] OJ nº 25, inciso II, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. FGTS. Não incidem contribuições fiscais sobre valores relativos a FGTS." [5] OJ nº 25, inciso III, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. Indenização por dano moral. Sobre valores decorrentes de indenização por dano moral não incidem contribuições fiscais, por aplicação analógica da Lei 8.541/1992, art. 46, 1º, inciso I." [6] OJ nº 25, inciso VII, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Critério de cálculo. Férias e 13º salário. O cálculo do imposto de renda incidente sobre férias e 13º salário, quando do pagamento de valores oriundos de crédito trabalhista, deve ser efetuado em separado. (Decreto 3.000/1999, arts. 625 e 638, III)." [7] OJ nº 363, da SDI-I do C. TST: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte."

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000099-59.2024.5.09.0096

RECLAMANTE	MICHELE APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	ALYSSON BURKO CHICALSKI(OAB: 33701/PR)
RECLAMADO	RAFIBAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 33652/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE APARECIDA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05c6f1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se: **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por MICHELE APARECIDA FERNANDES em face de RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, nos termos da fundamentação, condená-la a pagar à parte reclamante, as verbas a seguir relacionadas:

- a) diferenças salariais e reflexos, conforme item "1.1";
- b) horas extras e reflexos, na forma do item "1.2".

Deferem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deverá a parte reclamada, ainda, arcar com os honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação, na forma do item "1.3".

Restaa autorizado abatimento, mês a mês, das parcelas comprovadamente pagas a mesmos títulos, horas extras e reflexos. A condenação acima não poderá exceder o valor apontado na petição inicial, com os acréscimos de juros e correção monetária. Liquidação por cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação.

Correção monetária nos moldes da fundamentação.

Proceda-se à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação.

Custas de R\$ 40,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação.

Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT).

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

[1] *Súmula nº 368, I, do C. TST: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição."* [2] *Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1[2], de 27.03.2009: DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos,*

devendo o cálculo ser mensal e não global." [3] *OJ nº 400, da SDI-I do C. TST "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação do pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora."* [4] *OJ nº 25, inciso II, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. FGTS. Não incidem contribuições fiscais sobre valores relativos a FGTS."* [5] *OJ nº 25, inciso III, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. Indenização por dano moral. Sobre valores decorrentes de indenização por dano moral não incidem contribuições fiscais, por aplicação analógica da Lei 8.541/1992, art. 46, 1º, inciso I."* [6] *OJ nº 25, inciso VII, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Critério de cálculo. Férias e 13º salário. O cálculo do imposto de renda incidente sobre férias e 13º salário, quando do pagamento de valores oriundos de crédito trabalhista, deve ser efetuado em separado. (Decreto 3.000/1999, arts. 625 e 638, III)."* [7] *OJ nº 363, da SDI-I do C. TST: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte."*

ROSANGELA VIDAL

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000027-72.2024.5.09.0096

RECLAMANTE	MARGARETE DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALYSSON BURKO CHICALSKI(OAB: 33701/PR)
RECLAMADO	RAFIBAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 33652/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFIBAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c78bddd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se: **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por MARGARETE DE ALMEIDA em face de RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, nos termos da fundamentação e observado o período imprescrito (item "1.1"), condená-la a pagar à parte reclamante, as verbas a seguir relacionadas:

- diferenças salariais e reflexos, consoante item "2.1";
- diferenças em horas extras, adicional noturno e reflexos, na forma do item "2.2";
- FGTS (8%), a ser depositado em conta vinculada do FGTS da reclamante, ante a iniciativa desta em resilir o pacto laboral, conforme item "2.3".

Deferem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deverá a parte reclamada, ainda, arcar com os honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação, na forma do item "2.4".

Resta autorizado o abatimento, mês a mês, das parcelas comprovadamente pagas a mesmos títulos, horas extras, adicional noturno e reflexos.

A condenação acima não poderá exceder o valor apontado na petição inicial, com os acréscimos de juros e correção monetária.

Liquidação por cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação.

Correção monetária nos moldes da fundamentação.

Proceda-se à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação.

Custas de R\$ 200,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação.

Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT).

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

[1] Súmula nº 368, I, do C. TST: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição." [2] Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda

Nacional – PGFN nº 1[2], de 27.03.2009: DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global." [3] OJ nº 400, da SDI-I do C. TST "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação do pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora." [4] OJ nº 25, inciso II, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. FGTS. Não incidem contribuições fiscais sobre valores relativos a FGTS." [5] OJ nº 25, inciso III, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. Indenização por dano moral. Sobre valores decorrentes de indenização por dano moral não incidem contribuições fiscais, por aplicação analógica da Lei 8.541/1992, art. 46, 1º, inciso I." [6] OJ nº 25, inciso VII, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Critério de cálculo. Férias e 13º salário. O cálculo do imposto de renda incidente sobre férias e 13º salário, quando do pagamento de valores oriundos de crédito trabalhista, deve ser efetuado em separado. (Decreto 3.000/1999, arts. 625 e 638, III)." [7] OJ nº 363, da SDI-I do C. TST: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte."

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000027-72.2024.5.09.0096

RECLAMANTE	MARGARETE DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALYSSON BURKO CHICALSKI(OAB: 33701/PR)
RECLAMADO	RAFIBAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 33652/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c78bddb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se: **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por MARGARETE DE ALMEIDA em face de RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, nos termos da fundamentação e observado o período imprescrito (item "1.1"), condená-la a pagar à parte reclamante, as verbas a seguir relacionadas:

- a) diferenças salariais e reflexos, consoante item "2.1";
- b) diferenças em horas extras, adicional noturno e reflexos, na forma do item "2.2";
- c) FGTS (8%), a ser depositado em conta vinculada do FGTS da reclamante, ante a iniciativa desta em resilir o pacto laboral, conforme item "2.3".

Deferem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deverá a parte reclamada, ainda, arcar com os honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação, na forma do item "2.4".

Resta autorizado o abatimento, mês a mês, das parcelas comprovadamente pagas a mesmos títulos, horas extras, adicional noturno e reflexos.

A condenação acima não poderá exceder o valor apontado na petição inicial, com os acréscimos de juros e correção monetária.

Liquidação por cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação.

Correção monetária nos moldes da fundamentação.

Proceda-se à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação.

Custas de R\$ 200,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação.

Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT).

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

[1] Súmula nº 368, I, do C. TST: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição." [2] Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1[2], de 27.03.2009: DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global." [3] OJ nº 400, da SDI-I do C. TST "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação do pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora." [4] OJ nº 25, inciso II, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. FGTS. Não incidem contribuições fiscais sobre valores relativos a FGTS." [5] OJ nº 25, inciso III, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. Indenização por dano moral. Sobre valores decorrentes de indenização por dano moral não incidem contribuições fiscais, por aplicação analógica da Lei 8.541/1992, art. 46, 1º, inciso I." [6] OJ nº 25, inciso VII, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Critério de cálculo. Férias e 13º salário. O cálculo do imposto de renda incidente sobre férias e 13º salário, quando do pagamento de valores oriundos de crédito trabalhista, deve ser efetuado em separado. (Decreto 3.000/1999, arts. 625 e 638, III)." [7] OJ nº 363, da SDI-I do C. TST: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte."

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000100-44.2024.5.09.0096

RECLAMANTE CLAUDETE ROCHA LOURES
ADVOGADO ALYSSON BURKO CHICALSKI(OAB: 33701/PR)
RECLAMADO RAFIBAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 33652/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE ROCHA LOURES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 098045f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se: **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por CLAUDETE ROCHA LOURES em face de RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, nos termos da fundamentação e observado o período imprescrito (item "1.1"), condená-la a pagar à parte reclamante, as verbas a seguir relacionadas:

- diferenças salariais e reflexos, consoante item "2.1";
- diferenças em horas extras e reflexos, na forma do item "2.2";
- FGTS (8%) e multa de 40%, conforme item "2.3".

Deferem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deverá a parte reclamada, ainda, arcar com os honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação, na forma do item "2.5".

Resta autorizado o abatimento, mês a mês, das parcelas comprovadamente pagas a mesmos títulos, horas extras, adicional noturno e reflexos.

A condenação acima não poderá exceder o valor apontado na petição inicial, com os acréscimos de juros e correção monetária. Liquidação por cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação.

Correção monetária nos moldes da fundamentação.

Proceda-se à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação.

Custas de R\$ 200,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação,

sujeitas a complementação.

Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT).

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

[1] Súmula nº 368, I, do C. TST: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição." [2] Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1[2], de 27.03.2009: DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global." [3] OJ nº 400, da SDI-I do C. TST "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação do pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora." [4] OJ nº 25, inciso II, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. FGTS. Não incidem contribuições fiscais sobre valores relativos a FGTS." [5] OJ nº 25, inciso III, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. Indenização por dano moral. Sobre valores decorrentes de indenização por dano moral não incidem contribuições fiscais, por aplicação analógica da Lei 8.541/1992, art. 46, 1º, inciso I." [6] OJ nº 25, inciso VII, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Critério de cálculo. Férias e 13º salário. O cálculo do imposto de renda incidente sobre férias e 13º salário, quando do pagamento de valores oriundos de crédito trabalhista, deve ser efetuado em separado. (Decreto 3.000/1999, arts. 625 e 638, III)." [7] OJ nº 363, da SDI-I do C. TST: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo

inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.”

ROSANGELA VIDAL

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000100-44.2024.5.09.0096

RECLAMANTE CLAUDETE ROCHA LOURES
 ADVOGADO ALYSSON BURKO CHICALSKI(OAB: 33701/PR)
 RECLAMADO RAFIBAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 33652/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFIBAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 098045f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se: **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por CLAUDETE ROCHA LOURES em face de RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, nos termos da fundamentação e observado o período imprescrito (item "1.1"), condená-la a pagar à parte reclamante, as verbas a seguir relacionadas:

- diferenças salariais e reflexos, consoante item "2.1";
- diferenças em horas extras e reflexos, na forma do item "2.2";
- FGTS (8%) e multa de 40%, conforme item "2.3".

Deferem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Deverá a parte reclamada, ainda, arcar com os honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação, na forma do item "2.5".

Resta autorizado o abatimento, mês a mês, das parcelas comprovadamente pagas a mesmos títulos, horas extras, adicional noturno e reflexos.

A condenação acima não poderá exceder o valor apontado na petição inicial, com os acréscimos de juros e correção monetária. Liquidação por cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação.

Correção monetária nos moldes da fundamentação.

Proceda-se à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação.

Custas de R\$ 200,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação.

Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT).

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

[1] Súmula nº 368, I, do C. TST: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição." [2] Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1[2], de 27.03.2009: DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global." [3] OJ nº 400, da SDI-I do C. TST "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação do pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora." [4] OJ nº 25, inciso II, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. FGTS. Não incidem contribuições fiscais sobre valores relativos a FGTS." [5] OJ nº 25, inciso III, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Base de cálculo. Indenização por dano moral. Sobre valores decorrentes de indenização por dano moral não incidem contribuições fiscais, por aplicação analógica da Lei 8.541/1992, art. 46, 1º, inciso I." [6] OJ nº 25, inciso VII, da SE do E. TRT da 9ª Região: "Critério de cálculo. Férias e 13º salário. O cálculo do imposto de renda incidente sobre férias e 13º salário, quando do pagamento de valores oriundos de crédito trabalhista, deve ser efetuado em separado. (Decreto 3.000/1999, arts. 625 e 638, III)." [7] OJ nº 363, da SDI-I do C. TST: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS."

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO.

ABRANGÊNCIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.”

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000398-41.2021.5.09.0096

RECLAMANTE	FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO PEREIRA(OAB: 54072/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND
ADVOGADO	MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)
ADVOGADO	JORGE WALDEMIR SPITZNER(OAB: 78768/PR)
ADVOGADO	RENAN AMARILDO NEVES(OAB: 66105/PR)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLIN(OAB: 77024/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RUI FERRAZ PACIORNIK
ADVOGADO	RUI FERRAZ PACIORNIK(OAB: 34933/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ
VIRMOND

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cb489f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o atraso na conclusão dos presentes autos se deve ao número reduzido de servidores na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, tendo em vista diversos afastamentos para tratamento da saúde própria ocorridos em 2022, 2023 e 2024, o que tem ocasionado recorrente déficit no quadro de pessoal que trabalha nesta Unidade Judiciária, gerando inevitável acúmulo de tarefas, atraso nos cumprimentos das determinações e consequente retardamento no andamento processual.

Certifico que não houve informação nos autos da conta bancária do advogado Dr. Rui Ferraz Paciornik, cujos honorários de

sucumbência foram retidos do valor do acordo firmado entre as partes.

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular desta Vara, Dra. Rosângela Vidal, em razão da certidão acima. Guarapuava (PR), 26 de abril de 2024.

Loraine Maria Michalak Kaminski

Analista Judiciária

1. Intime-se o antigo procurador da parte reclamada, Dr. Rui Ferraz Paciornik, para que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, conta bancária de sua titularidade para transferência dos honorários de sucumbência que lhe cabem.

2. Informada a conta, expeça-se o alvará.

3. Após, reporto-me à determinação contida no item 5 da decisão de id. 6bddf79 (fls. 926/927).

GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000398-41.2021.5.09.0096

RECLAMANTE	FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO PEREIRA(OAB: 54072/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND
ADVOGADO	MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)
ADVOGADO	JORGE WALDEMIR SPITZNER(OAB: 78768/PR)
ADVOGADO	RENAN AMARILDO NEVES(OAB: 66105/PR)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLIN(OAB: 77024/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RUI FERRAZ PACIORNIK
ADVOGADO	RUI FERRAZ PACIORNIK(OAB: 34933/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI FERRAZ PACIORNIK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cb489f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o atraso na conclusão dos presentes autos se deve ao número reduzido de servidores na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, tendo em vista diversos afastamentos

para tratamento da saúde própria ocorridos em 2022, 2023 e 2024, o que tem ocasionado recorrente déficit no quadro de pessoal que trabalha nesta Unidade Judiciária, gerando inevitável acúmulo de tarefas, atraso nos cumprimentos das determinações e consequente retardamento no andamento processual.

Certifico que não houve informação nos autos da conta bancária do advogado Dr. Rui Ferraz Paciornik, cujos honorários de sucumbência foram retidos do valor do acordo firmado entre as partes.

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular desta Vara, Dra. Rosângela Vidal, em razão da certidão acima.

Guarapuava (PR), 26 de abril de 2024.

Loraine Maria Michalak Kaminski

Analista Judiciária

1. Intime-se o antigo procurador da parte reclamada, Dr. Rui Ferraz Paciornik, para que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, conta bancária de sua titularidade para transferência dos honorários de sucumbência que lhe cabem.

2. Informada a conta, expeça-se o alvará.

3. Após, reporte-me à determinação contida no item 5 da decisão de id. 6bddf79 (fls. 926/927).

GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000591-03.2014.5.09.0096

RECLAMANTE	RODRIGO OTAVIO GRELLERT MOCELIN
ADVOGADO	RENATO GOES PENTEADO FILHO(OAB: 16589/PR)
ADVOGADO	TATIANA DE ALMEIDA HOFFMANN(OAB: 44885/PR)
RECLAMADO	ELHANE RODRIGUES DE BAIROS
ADVOGADO	GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO EMANUEL AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 75130/PR)
RECLAMADO	ONAIR RODRIGUES DE BAIROS
ADVOGADO	GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)
RECLAMADO	SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	ANA VALCI SANQUETA(OAB: 11427/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	OTAVIO AUGUSTO ESQUISATI MOCELIN
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN MARCUS BLANC
ADVOGADO	LEONARDO FABIANI(OAB: 87205/PR)
PERITO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN MARCUS BLANC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08846a2 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o atraso na conclusão dos presentes autos se deve ao número reduzido de servidores na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, tendo em vista diversos afastamentos para tratamento da saúde própria ocorridos em 2022, 2023 e 2024, o que tem ocasionado recorrente déficit no quadro de pessoal que trabalha nesta Unidade Judiciária, gerando inevitável acúmulo de tarefas, atraso nos cumprimentos das determinações e consequente retardamento no andamento processual.

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular desta Vara, Dra. Rosângela Vidal, em razão da petição de id. 2069770 (fls. 1577/1586).

Guarapuava (PR), 26 de abril de 2024.

Loraine Maria Michalak Kaminski

Analista Judiciária

1. Considerando que estão presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, processe-se o recurso interposto pela terceiro interessado Alan Marcus Blanc.

2. Intime-se a parte exequente para contraminutar, querendo, no prazo legal.

3. Transcorrendo *in albis* o prazo para contraminuta ou apresentada esta, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000591-03.2014.5.09.0096

RECLAMANTE	RODRIGO OTAVIO GRELLERT MOCELIN
ADVOGADO	RENATO GOES PENTEADO FILHO(OAB: 16589/PR)
ADVOGADO	TATIANA DE ALMEIDA HOFFMANN(OAB: 44885/PR)
RECLAMADO	ELHANE RODRIGUES DE BAIROS
ADVOGADO	GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO EMANUEL AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 75130/PR)
RECLAMADO	ONAIR RODRIGUES DE BAIROS

ADVOGADO GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)

RECLAMADO SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

ADVOGADO ANA VALCI SANQUETA(OAB: 11427/PR)

TERCEIRO INTERESSADO OTAVIO AUGUSTO ESQUISATI MOCELIN

TERCEIRO INTERESSADO ALAN MARCUS BLANC

ADVOGADO LEONARDO FABIANI(OAB: 87205/PR)

PERITO PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OTAVIO GRELLERT MOCELIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08846a2 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o atraso na conclusão dos presentes autos se deve ao número reduzido de servidores na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, tendo em vista diversos afastamentos para tratamento da saúde própria ocorridos em 2022, 2023 e 2024, o que tem ocasionado recorrente déficit no quadro de pessoal que trabalha nesta Unidade Judiciária, gerando inevitável acúmulo de tarefas, atraso nos cumprimentos das determinações e consequente retardamento no andamento processual.

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular desta Vara, Dra. Rosângela Vidal, em razão da petição de id. 2069770 (fls. 1577/1586).

Guarapuava (PR), 26 de abril de 2024.

Lorraine Maria Michalak Kaminski

Analista Judiciária

1. Considerando que estão presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, processe-se o recurso interposto pela terceiro interessado Alan Marcus Blanc.
2. Intime-se a parte exequente para contraminutar, querendo, no prazo legal.
3. Transcorrendo *in albis* o prazo para contraminuta ou apresentada esta, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000591-03.2014.5.09.0096

RECLAMANTE RODRIGO OTAVIO GRELLERT MOCELIN

ADVOGADO RENATO GOES PENTEADO FILHO(OAB: 16589/PR)

ADVOGADO TATIANA DE ALMEIDA HOFFMANN(OAB: 44885/PR)

RECLAMADO ELHANE RODRIGUES DE BAIRROS

ADVOGADO GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)

ADVOGADO CLAUDIO EMANUEL AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 75130/PR)

RECLAMADO ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS

ADVOGADO GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)

RECLAMADO SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

ADVOGADO ANA VALCI SANQUETA(OAB: 11427/PR)

TERCEIRO INTERESSADO OTAVIO AUGUSTO ESQUISATI MOCELIN

TERCEIRO INTERESSADO ALAN MARCUS BLANC

ADVOGADO LEONARDO FABIANI(OAB: 87205/PR)

PERITO PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELHANE RODRIGUES DE BAIRROS
- ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS
- SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08846a2 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o atraso na conclusão dos presentes autos se deve ao número reduzido de servidores na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, tendo em vista diversos afastamentos para tratamento da saúde própria ocorridos em 2022, 2023 e 2024, o que tem ocasionado recorrente déficit no quadro de pessoal que trabalha nesta Unidade Judiciária, gerando inevitável acúmulo de tarefas, atraso nos cumprimentos das determinações e consequente retardamento no andamento processual.

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular desta Vara, Dra. Rosângela Vidal, em razão da petição de id. 2069770 (fls. 1577/1586).

Guarapuava (PR), 26 de abril de 2024.

Loraine Maria Michalak Kaminski
Analista Judiciária

1. Considerando que estão presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, processe-se o recurso interposto pela terceiro interessado Alan Marcus Blanc.
2. Intime-se a parte exequente para contraminutar, querendo, no prazo legal.
3. Transcorrendo *in albis* o prazo para contraminuta ou apresentada esta, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000187-97.2024.5.09.0096

REQUERENTE	EDSON LUIZ GUMIERO
ADVOGADO	GRAZIELA ANTONIUCCI FALCAO(OAB: 94503/PR)
REQUERIDO	FACCIN LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZ GUMIERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Decisão de id. d15f2c2:

(...) 4. Concomitantemente à intimação da requerida, dê-se ciência à parte autora do inteiro teor do presente despacho.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ROSI APARECIDA DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000040-42.2022.5.09.0096

RECLAMANTE	ADRIANO ROBERTO CZEMERYS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do item 3 do Despacho de ID 32e3578, transcrito a seguir:

3. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o depósito dos valores referentes à apólice de Seguro Garantia nº 0306920229907750782128000, emitida por POTTENCIAL SEGURADORA S.A (CNPJ: 11.699.534/0001-74) de fls. 1244/1328 (ID. ID. 065a390) e apólice de Seguro Garantia nº 04-0775-0390263, emitida por JUNTO SEGUROS S.A (CNPJ: 84.948.157/0001-33) de fls. 1578/1584 (ID. 6dee0e3), para possibilitar a liberação à parte exequente do respectivo depósito recursal, nos termos do artigo 108, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
- GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ROSI APARECIDA DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000356-21.2023.5.09.0096

RECLAMANTE	ADRIANO JOSE GOMES
ADVOGADO	VANUSA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 58857/PR)
RECLAMADO	SISTEMARE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
TESTEMUNHA	MARCOS ROBERTO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMARE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b052622 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ausentes as partes.

Submetido o feito a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

I- RELATÓRIO

ADRIANO JOSÉ GOMES, qualificado, apresentou reclamação trabalhista contra SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, devidamente qualificada, postulando as verbas relacionadas às fls. 19/22 da petição inicial. Protestou por todas as provas admitidas em direito e atribuiu à causa o valor de R\$ 106.895,71.

A parte reclamada apresentou defesa juntando documentos e postulando a rejeição dos pedidos formulados pela parte autora. Em audiência, houve dispensa do depoimento do preposto da reclamada, sendo ouvido o reclamante e testemunhas convidadas pelas partes, bem como expedida carta precatória para oitiva de uma terceira testemunha indicada pela reclamada.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais foram apresentadas por escrito.

Tentativas de conciliação infrutíferas.

É o relatório.

DECIDE-SE:

II- FUNDAMENTAÇÃO

1.- Preliminarmente

1.1.- Limitação de valores – Impugnação ao valor da causa

Não é matéria de análise em sede de preliminar, sendo que a impugnação a valores dos pedidos, apresentada na peça contestatória pela reclamada, mostra-se genérica, não demonstrando pedidos e respectivos montantes que entende incorretamente apurados pelo reclamante. Rejeita-se.

2.- Prejudicial de mérito

2.1.- Prescrição

Ante o arguido pela parte reclamada, declara-se a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 27.06.2018, uma vez ajuizada a presente demanda em 27.06.2023, consoante dispõe o artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88.

Acolhe-se, na forma da Súmula nº 308, I, do C. TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI-I do C. TST).

3.- Mérito

3.1.- Reversão da justa causa

Aduz, o reclamante, que foi admitido pela reclamada em data de 14.08.20213, na função de vigilante, sendo injustamente dispensado por justa causa em 14.03.2023, por suposto abandono

do posto de trabalho no dia 24.11.2022, nos termos do artigo 482, alínea “e”, da CLT, conforme comunicação da rescisão (f. 8).

Expõe que tudo aconteceu sem que pudesse ser verificado qualquer indício de falta grave praticada pelo reclamante, bem como que, para resolução culposa do contrato, exige-se comportamento repetido e habitual do trabalhador (f. 9), não havendo gradação nas punições, pois nunca sofreu advertência.

Assevera que jamais abandonou o posto de trabalho, afirmando que em 24.11.2022, durante o intervalo para refeição e descanso, ao se dirigir à sua residência, acabou colidindo com um automóvel, sofrendo acidente de trajeto, conforme CAT emitida pela reclamada. Demanda reversão da justa causa, com reconhecimento da dispensa imotivada e condenação da reclamada no pagamento das verbas rescisórias decorrentes: diferenças salariais com pagamento em primeira audiência sob pena de dobra, aviso prévio com integração do mesmo no tempo de serviço para todos os efeitos, 13º salário proporcional, férias proporcionais “e demais parcelas”, multa de 40% sobre o FGTS e “demais verbas pertinentes” (f. 11), indenização do seguro-desemprego. Ainda, pleiteia os documentos pertinentes à rescisão contratual, anotações em CTPS, além das guias para habilitação do seguro-desemprego e saque do FGTS.

A reclamada impugna as alegações da petição inicial, afirmando que, durante o intervalo intrajornada, o autor foi até sua residência, havendo abandono do posto de trabalho, a seu ver, não havendo que se falar da necessidade de repetição das faltas, ante a gravidade da falta, dispensando a gradação das penas. Ainda, expõe que o autor não usufruía intervalo intrajornada, sendo que, na forma da CCT, realizou intervalo de trinta minutos de 05.09.2018 a 29.09.2022, havendo, na cláusula trigésima quinta da mesma CCT, autorização para supressão de trinta minutos de intervalo intrajornada, sendo devido de forma indenizada o período faltante, sendo firmado acordo de compensação para citado intervalo, em 14.08.2018, ajustando-se, a partir de 1º.10.2022, que o autor não mais usufruiria seu intervalo, sendo indenizado em sua integralidade, conforme cartões-ponto, que demonstram a alteração da rotina intervalar. Portanto, sustenta que a partir de 1º.10.2022 foi ajustada a ausência de fruição de intervalo intrajornada, sendo que ao abandonar seu posto de trabalho colocou em risco o patrimônio da empresa que era responsável pela vigilância, pelo qual se obrigou a proteger quando contratado, a seu ver, sendo falta gravíssima do vigilante abandonar o posto de trabalho, sem qualquer autorização ou informação aos seus superiores, da reclamada e da tomadora dos serviços.

Para reconhecimento da justa causa, necessária a presença de elementos de ordem objetiva e subjetiva. Dentre os elementos objetivos estão: a) tipificada em lei; b) gravidade do ato praticado

pelo empregado; c) nexos de causa e efeito entre a falta praticada e a dispensa; d) proporcionalidade; e) imediação. Ainda, tem-se como elementos subjetivos a vontade do empregado, atuação com culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou com dolo (quando o empregado teve a intenção de realizar o ato faltoso).

Feitas tais considerações, passa-se à análise da prova oral a respeito do fato em si, motivador da imputação de falta grave ao reclamante, causa de afastamento deste, de resolução do contrato de trabalho.

Neste particular, quanto aos elementos objetivos, tem-se evidenciado no presente caderno processual ao deixar o posto de trabalho sem comunicar seu superior, sem ter autorização para tanto, em época que não havia mais autorização para os vigilantes se retirarem do posto de trabalho no intervalo intrajornada, ou seja, em época que passou a ser proibido assim proceder.

A prova testemunhal socorre a tese da peça contestatória, desvincilhando-se, a reclamada, do ônus da prova que era de sua incumbência (artigo 818, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho).

A primeira testemunha ouvida por indicação da reclamada, Sr. Márcio Valente, confirma existência de reunião a respeito do intervalo intrajornada, pela qual foram informados, os vigilantes, de que “*não poderiam mais sair do posto de serviço no horário de intervalo*”, a qual teria ocorrido no ano de 2022 (f. 350).

A segunda testemunha indicada pela reclamada não trabalhou com o reclamante, pois iniciou o contrato de trabalho com a reclamada em dezembro de 2022.

A testemunha ouvida por carta precatória, indicada pela reclamada, era o superior à época dos fatos referentes ao abandono do posto de trabalho pelo autor, não sendo mais empregado da reclamada desde dezembro de 2022, tendo confirmado que houve alteração do contrato de prestação de serviços entre a reclamada e a tomadora dos serviços, deixando de contar com vigilante para rendição de intervalo, bem como afirmou que realizou reunião com os vigilantes no sentido de que tinham que ficar de prontidão, não podendo sair do posto sem autorização, tal ocorrendo uns cinco meses antes da saída do depoente da reclamada, uns três/quatro meses antes do acidente com o autor.

Em relação às testemunhas ouvidas a convite do reclamante, tem-se que a primeira delas, Sr. Isaías Antônio Padilha, afirmou ter trabalhado de 2013 a julho de 2023, na mesma escala do autor algumas vezes, não sabendo informar quando, mas não à época do afastamento do reclamante, pelo fato de que o depoente trabalhava de dia e o autor à noite, não sabendo se havia alguém no posto para substituí-lo no dia do acidente com o autor, pois era dia de folga do depoente (f. 352).

A segunda testemunha ouvida a convite do autor, Sr. Everaldo Antônio Carlos Dominico, trabalhou por dez anos para a reclamada, saindo em 14.08.2023, revelou que “*até um certo período era permitido se retirar do posto para se alimentar, sendo que a partir de uma certa data, a secretária da Unicentro avisou que não era mais para se retirarem do local, sendo que o depoente não sabe indicar a partir de quando houve este aviso*” (f. 352), confirmando que “*o supervisor Sr. Marcos enviou mensagem de voz dizendo que não era mais para saírem do posto de serviço no horário do intervalo*” (f. 352), não recordando quando foi enviada esta mensagem.

Ora, outra conclusão não cabe, senão, de que o reclamante se afastou do posto de trabalho em época que não eram mais permitido assim proceder, restando claro dos depoimentos colhidos da primeira testemunha da reclamada, segunda testemunha do reclamante e daquela indicada pela reclamada ouvida por carta precatória, que houve comunicação aos vigilantes, pelo supervisor, Sr. Marcos (testemunha indicada pela reclamada, ouvida por carta precatória), também por secretária da Unicentro, de que deixou de ser permitido que os vigilantes se retirassem do posto de trabalho durante o intervalo intrajornada.

A saída do reclamante, do posto de trabalho, na data em que ocorreu o acidente de trajeto, para buscar uma garrafa de café em sua casa, sem prova de autorização pela reclamada, para referido abandono do posto de trabalho, evidencia, para um vigilante, como a parte reclamante, falta grave, autorizadora de imediata resolução do pacto laboral, no caso impossibilitada em razão de permanecer em tratamento de saúde em decorrência do mencionado acidente de trajeto, imediatamente punida com o retorno do mesmo ao trabalho, quando da alta previdenciária.

A gravidade dos atos praticados pelo empregado mostrou-se, deste modo, suficiente a abalar a fides que deve reger a relação empregatícia.

Igualmente, o nexos de causa e efeito entre a falta praticada e a dispensa por justa causa restou verificada, corroborada, nos presentes autos, tal se repetindo quanto à imediação e a proporcionalidade entre o ato faltoso e a punição, ante a gravidade da falta grave motivadora da resolução do pacto laboral havido entre as partes, considerando o acima apontado acerca da efetiva punição, só ocorrida quando da alta previdenciária, pois a falta grave ocorreu seguida de afastamento médico, previdenciário, com a punição aplicada quando da alta previdenciária, no seu primeiro dia pós alta previdenciária.

Assim, corretamente aplicada a resolução do contrato de trabalho, por justa causa, nos moldes do artigo 482, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por consequência, indevida a reversão da justa causa e pleito de condenação da reclamada no pagamento das verbas rescisórias decorrentes, como aviso prévio indenizado e respectiva integração no tempo de serviço do reclamante, 13º salário proporcional de 2023, férias proporcionais, multa de 40% sobre o FGTS depositado em conta vinculada do reclamante.

No que tange à anotação de baixa do contrato de trabalho em CTPS, já restou promovida pela reclamada, nos moldes da cópia da CTPS, trazida com a petição inicial, à f. 25 dos autos.

Igualmente, indevido o pleito referente à entrega das guias para saque do FGTS e habilitação do seguro-desemprego, ante a justa causa do empregado, motivadora da resolução do pacto laboral.

Quanto ao pleito de “diferenças salariais”, sob pena de dobra, resta indevido por genérico o pedido, não apontando do que decorrem as diferenças salariais postuladas, bem como a dobra postulada, esta última, inclusive, diante da alteração da redação do artigo 467 da CLT, advinda com a publicação da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, para os salários incontroversos, porém com a modificação havida no artigo 467 da CLT não mais existe dobra salarial, sendo apenas devido adicional de 50% sobre as verbas rescisórias que restarem incontroversas nos autos, não pagas na primeira audiência, porém este não é o caso dos presentes autos, não sendo reconhecida, sequer, qualquer verba rescisória como devida à parte autora.

Por derradeiro, relativamente aos pedidos “*demais parcelas*” e “*demais verbas pertinentes*”, nada há a ser deferido, pois demasiadamente genéricos. Indeferem-se.

3.2.- Estabilidade por acidente de trabalho

Afirma, o autor, que sofreu acidente de percurso, no dia 24.11.2022, conforme CAT, retornando às suas atividades laborais em 14.03.2023, a seu ver, contando com estabilidade provisória até 14.03.2024, porém em data de 14.03.2023, no dia de retorno às atividades, foi dispensado por justa causa.

Postula reconhecimento da estabilidade provisória de 14.03.2023 a 14.03.2024, com reintegração no emprego, na mesma função, com a remuneração correspondente ao período de afastamento, salários vencidos e vincendos até a efetiva reintegração, com cômputo do período de afastamento para todos os efeitos legais. Sucessivamente, entendendo não ser recomendável a reintegração, requer a conversão em indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, bem como demais verbas do período de estabilidade, como férias, 13º salário, FGTS e respectiva multa de 40%.

A reclamada reitera a alegação de que houve dispensa por justa causa, em 14.03.2023, não sendo devida a reintegração postulada, a estabilidade provisória demandada, tendo abandonado seu posto de trabalho sem autorização de seu superior.

Sem razão, a parte reclamante, em face da dispensa por justa causa havida, uma vez não acolhido o pleito de reversão em dispensa sem justa causa.

Indeferem-se os pedidos de reintegração no emprego e de condenação nas verbas desta decorrentes ou indenização substitutiva.

3.3.- Acúmulo de função

Sustenta, a parte reclamante, que ocorreu acúmulo de função, pois além de suas atividades ordinárias, executava tarefas diversas das quais foi contratada, sendo de sua responsabilidade aplicar advertências aos demais empregados, fazer controle de anotação de jornada, atuar como responsável técnico da reclamada em processos licitatórios.

Pleiteia a condenação da reclamada no pagamento de plus salarial no percentual de no mínimo 30% do seu salário base.

A reclamada repele as alegações do autor, expondo que jamais realizou as funções alegadas, sendo que, documentos trazidos pelo reclamante, com a petição inicial, foram impugnados pela reclamada pelo fato de não contarem com assinatura da empresa, sequer de que tenha efetivamente cumulado funções. Ainda, aponta que a advertência trazida com a petição inicial revela que o reclamante assinou como testemunha, diante da recusa do colaborador em assinar o documento, não comprovando que cumulava funções.

Sem razão, haja vista que, da aplicação do disposto no artigo 456, da Consolidação das Leis do Trabalho, tem-se que as atividades questionadas pelo reclamante, além de não comprovadas de forma robusta, haja vista que a advertência que aponta tal “aplicação”, carregada com a petição inicial, refere-se a atuação do autor como testemunha da referida punição, bem como o documento referente a licitação, não conta com assinatura da reclamada, sequer de representante da pessoa jurídica que estaria a promovê-la.

Não bastasse, o reclamante não alude, na peça de ingresso, labor fora do horário de sua escala, impossibilitando reconhecimento do que apontado por testemunha de sua indicação, que menciona que eram atividades realizadas pelo reclamante fora da escala.

Ademais, mesmo que restassem comprovadas as atividades elencadas pelo reclamante, incluem-se como atividades compatíveis com os serviços para os quais o reclamante foi contratado.

Tem-se, desta forma, por atraída a aplicação do parágrafo único, do artigo 456, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual “*à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal*”.

Portanto, na ausência de cláusula contratual expressa, tem-se que

o empregado se obrigou a fazer serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

Ademais, cabe ressaltar que a prova documental e oral confirmam labor apenas em serviços de vigilante, sem comprovação de trabalho em atividades diversas a esta.

Mesmo que assim não fosse, tem-se que não há abrigo legal para o acolhimento de outro salário ou mesmo de um adicional ao empregado, por ter laborado, em certo período da jornada, em funções diversas àquelas para as quais foi admitido.

Possível, sim, examinar e acolher pedido de diferenças salariais pelo labor em outra função que não aquela especificamente contratada, desde que restasse comprovado no caderno processual, o que não foi o caso dos presentes autos, mas não outra remuneração por trabalho em mais de uma função na mesma jornada de trabalho.

Diante do que, a pretensão do autor merece ser rejeitada, uma vez ausente estipulação legal, contratual entre as partes ou convencionalmente firmada em instrumentos normativos.

Indeferem-se.

3.4.- FGTS 11,2%

Como acessório que é, o FGTS segue a sorte do principal acima rejeitado, verbas de natureza salarial. Indeferem-se FGTS (artigo 15, Lei nº 8.036/90).

Registre-se que, sendo o pedido da peça de ingresso (item "XIII") de FGTS, e não deste acrescido da respectiva multa de 40%, os quais não se confundem e encontram previsão legal em dispositivos distintos (FGTS - 8%, artigo 15, da Lei nº 8.036/90 e respectiva multa de 40% - parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei nº 8.036/90), bem como que ainda que a matemática explique que 11,2% corresponde a 8% acrescido de 40%, sendo o pedido restrito a FGTS, a condenação, caso restasse devida, deve se restringir a este último, cujo percentual legal é 8%.

Ademais, como examinado no item "3.1", a multa de 40% sobre o FGTS depositado em conta vinculada do reclamante restou indeferida, diante da não reversão da justa causa.

3.5.- Multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT

A parte reclamante demanda a condenação da parte reclamada na multa do artigo 477 da CLT em decorrência do não pagamento integral das verbas rescisórias.

Sem razão, pois não há abrigo legal para a condenação demandada, haja vista que a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT volta-se ao pagamento intempestivo ou não pagamento das parcelas rescisórias, e não para os casos em que evidencia-se a existência de diferenças de verbas rescisórias, que, registre-se, também não é o caso *sub examen*, diante do que analisado nos itens anteriores.

Neste particular, pedimos vênias para transcrever o seguinte aresto: "*Multa prevista no art. 477/CLT. Verbas rescisórias pagas a menor. A multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, é relativa ao atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversas. Não existe previsão legal de multa por pagamento insuficiente das verbas rescisórias. Portanto, indevida a multa. (TST – Rec. de Revista 339.536 – Ac. 2ª Turma – Rel. Min. José A. Rossi – DJ de 24/03/00).*"

A rescisão contratual ocorreu em data de 14.03.2023 (termo de rescisão do contrato de trabalho de f. 286), com pagamento das verbas rescisórias em 23.03.2023, consoante comprovante de transferência de f. 288.

Assim, indeferem-se a multa postulada.

3.6.- Aplicação do artigo 467 da CLT

Sem razão, pois não existem verbas rescisórias incontroversas, conforme atual redação do artigo 467 da CLT (Lei nº 10.272, de 05.09.2001). Indeferem-se.

3.7.- Justiça gratuita - Honorários advocatícios

Considerando que o salário auferido pela parte reclamante era inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (atualmente o limite máximo é de R\$ 7.786,02 – Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11.01.2024), na forma do parágrafo 3º, do artigo 790, da CLT, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que a propositura da presente demanda já ocorreu sob a égide da Lei nº 13.467/2017, que acresceu o artigo 791-A à CLT, ausente condenação, indeferem-se honorários de sucumbência devidos à advogada da parte reclamante, a cargo da parte reclamada.

No entanto, diante da recente decisão proferida pelo E. STF, na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, parágrafo 4º, da CLT, resta indeferir honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamada, a cargo da parte reclamante, pois beneficiária de justiça gratuita.

3.8.- Compensação – Abatimentos- Juros e correção monetária- Retenção da Previdência Social e do Imposto de Renda

Tendo em vista a ausência de condenação, prejudicado o exame.

3.9.- Intimações/publicações à reclamada

Já restou observado o requerido em defesa pela reclamada, com a anotação na capa dos autos do nome do procurador indicado à f. 116 para futuras intimações e publicações dirigidas à reclamada.

III- DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se: **REJEITAR**a preliminar de impugnação ao valor atribuído à causa, arguida em defesa pela reclamada. Ainda,

ACOLHER a arguição de prescrição quinquenal, conforme item "2.1". No mérito, **REJEITAR** os pedidos formulados por ADRIANO JOSÉ GOMES em face de SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, absolvendo-a, nos termos da fundamentação, de qualquer condenação acerca do postulado pela parte reclamante.

Indevidos honorários advocatícios sucumbenciais, na forma do item "3.7".

Custas de R\$ 2.137,91, pela parte reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 106.895,71, das quais está isenta por ser beneficiária de justiça gratuita (artigo 790-A, *caput*, da CLT).

Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT).

Arquivem-se após o trânsito em julgado da presente decisão.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

Nada mais.

ROSANGELA VIDAL

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000356-21.2023.5.09.0096

RECLAMANTE	ADRIANO JOSE GOMES
ADVOGADO	VANUSA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 58857/PR)
RECLAMADO	SISTEMARE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
TESTEMUNHA	MARCOS ROBERTO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b052622 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ausentes as partes.

Submetido o feito a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

I- RELATÓRIO

ADRIANO JOSÉ GOMES, qualificado, apresentou reclamação trabalhista contra SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, devidamente qualificada, postulando as verbas relacionadas às fls. 19/22 da petição inicial. Protestou por todas as provas admitidas em direito e atribuiu à causa o valor de R\$ 106.895,71.

A parte reclamada apresentou defesa juntando documentos e postulando a rejeição dos pedidos formulados pela parte autora. Em audiência, houve dispensa do depoimento do preposto da reclamada, sendo ouvido o reclamante e testemunhas convidadas pelas partes, bem como expedida carta precatória para oitiva de uma terceira testemunha indicada pela reclamada.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais foram apresentadas por escrito.

Tentativas de conciliação infrutíferas.

É o relatório.

DECIDE-SE:

II- FUNDAMENTAÇÃO

1.- Preliminarmente

1.1.- Limitação de valores – Impugnação ao valor da causa

Não é matéria de análise em sede de preliminar, sendo que a impugnação a valores dos pedidos, apresentada na peça contestatória pela reclamada, mostra-se genérica, não demonstrando pedidos e respectivos montantes que entende incorretamente apurados pelo reclamante. Rejeita-se.

2.- Prejudicial de mérito

2.1.- Prescrição

Ante o arguido pela parte reclamada, declara-se a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 27.06.2018, uma vez ajuizada a presente demanda em 27.06.2023, consoante dispõe o artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88.

Acolhe-se, na forma da Súmula nº 308, I, do C. TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI-I do C. TST).

3.- Mérito

3.1.- Reversão da justa causa

Aduz, o reclamante, que foi admitido pela reclamada em data de 14.08.20213, na função de vigilante, sendo injustamente dispensado por justa causa em 14.03.2023, por suposto abandono do posto de trabalho no dia 24.11.2022, nos termos do artigo 482, alínea "e", da CLT, conforme comunicação da rescisão (f. 8).

Expõe que tudo aconteceu sem que pudesse ser verificado qualquer indício de falta grave praticada pelo reclamante, bem como

que, para resolução culposa do contrato, exige-se comportamento repetido e habitual do trabalhador (f. 9), não havendo gradação nas punições, pois nunca sofreu advertência.

Assevera que jamais abandonou o posto de trabalho, afirmando que em 24.11.2022, durante o intervalo para refeição e descanso, ao se dirigir à sua residência, acabou colidindo com um automóvel, sofrendo acidente de trajeto, conforme CAT emitida pela reclamada. Demanda reversão da justa causa, com reconhecimento da dispensa imotivada e condenação da reclamada no pagamento das verbas rescisórias decorrentes: diferenças salariais com pagamento em primeira audiência sob pena de dobra, aviso prévio com integração do mesmo no tempo de serviço para todos os efeitos, 13º salário proporcional, férias proporcionais “e demais parcelas”, multa de 40% sobre o FGTS e “demais verbas pertinentes” (f. 11), indenização do seguro-desemprego. Ainda, pleiteia os documentos pertinentes à rescisão contratual, anotações em CTPS, além das guias para habilitação do seguro-desemprego e saque do FGTS. A reclamada impugna as alegações da petição inicial, afirmando que, durante o intervalo intrajornada, o autor foi até sua residência, havendo abandono do posto de trabalho, a seu ver, não havendo que se falar da necessidade de repetição das faltas, ante a gravidade da falta, dispensando a gradação das penas. Ainda, expõe que o autor não usufruía intervalo intrajornada, sendo que, na forma da CCT, realizou intervalo de trinta minutos de 05.09.2018 a 29.09.2022, havendo, na cláusula trigésima quinta da mesma CCT, autorização para supressão de trinta minutos de intervalo intrajornada, sendo devido de forma indenizada o período faltante, sendo firmado acordo de compensação para citado intervalo, em 14.08.2018, ajustando-se, a partir de 1º.10.2022, que o autor não mais usufruía seu intervalo, sendo indenizado em sua integralidade, conforme cartões-ponto, que demonstram a alteração da rotina intervalar. Portanto, sustenta que a partir de 1º.10.2022 foi ajustada a ausência de fruição de intervalo intrajornada, sendo que ao abandonar seu posto de trabalho colocou em risco o patrimônio da empresa que era responsável pela vigilância, pelo qual se obrigou a proteger quando contratado, a seu ver, sendo falta gravíssima do vigilante abandonar o posto de trabalho, sem qualquer autorização ou informação aos seus superiores, da reclamada e da tomadora dos serviços.

Para reconhecimento da justa causa, necessária a presença de elementos de ordem objetiva e subjetiva. Dentre os elementos objetivos estão: a) tipificada em lei; b) gravidade do ato praticado pelo empregado; c) nexos de causa e efeito entre a falta praticada e a dispensa; d) proporcionalidade; e) imediação. Ainda, tem-se como elementos subjetivos a vontade do empregado, atuação com culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou com dolo (quando o

empregado teve a intenção de realizar o ato faltoso).

Feitas tais considerações, passa-se à análise da prova oral a respeito do fato em si, motivador da imputação de falta grave ao reclamante, causa de afastamento deste, de resolução do contrato de trabalho.

Neste particular, quanto aos elementos objetivos, tem-se evidenciado no presente caderno processual ao deixar o posto de trabalho sem comunicar seu superior, sem ter autorização para tanto, em época que não havia mais autorização para os vigilantes se retirarem do posto de trabalho no intervalo intrajornada, ou seja, em época que passou a ser proibido assim proceder.

A prova testemunhal socorre a tese da peça contestatória, desvencilhando-se, a reclamada, do ônus da prova que era de sua incumbência (artigo 818, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho).

A primeira testemunha ouvida por indicação da reclamada, Sr. Márcio Valente, confirma existência de reunião a respeito do intervalo intrajornada, pela qual foram informados, os vigilantes, de que “*não poderiam mais sair do posto de serviço no horário de intervalo*”, a qual teria ocorrido no ano de 2022 (f. 350).

A segunda testemunha indicada pela reclamada não trabalhou com o reclamante, pois iniciou o contrato de trabalho com a reclamada em dezembro de 2022.

A testemunha ouvida por carta precatória, indicada pela reclamada, era o superior à época dos fatos referentes ao abandono do posto de trabalho pelo autor, não sendo mais empregado da reclamada desde dezembro de 2022, tendo confirmado que houve alteração do contrato de prestação de serviços entre a reclamada e a tomadora dos serviços, deixando de contar com vigilante para rendição de intervalo, bem como afirmou que realizou reunião com os vigilantes no sentido de que tinham que ficar de prontidão, não podendo sair do posto sem autorização, tal ocorrendo uns cinco meses antes da saída do depoente da reclamada, uns três/quatro meses antes do acidente com o autor.

Em relação às testemunhas ouvidas a convite do reclamante, tem-se que a primeira delas, Sr. Isaías Antônio Padilha, afirmou ter trabalhado de 2013 a julho de 2023, na mesma escala do autor algumas vezes, não sabendo informar quando, mas não à época do afastamento do reclamante, pelo fato de que o depoente trabalhava de dia e o autor à noite, não sabendo se havia alguém no posto para substituí-lo no dia do acidente com o autor, pois era dia de folga do depoente (f. 352).

A segunda testemunha ouvida a convite do autor, Sr. Everaldo Antônio Carlos Dominico, trabalhou por dez anos para a reclamada, saindo em 14.08.2023, revelou que “*até um certo período era permitido se retirar do posto para se alimentar, sendo que a partir*

de uma certa data, a secretária da Unicentro avisou que não era mais para se retirarem do local, sendo que o depoente não sabe indicar a partir de quando houve este aviso" (f. 352), confirmando que "o supervisor Sr. Marcos enviou mensagem de voz dizendo que não era mais para saírem do posto de serviço no horário do intervalo" (f. 352), não recordando quando foi enviada esta mensagem.

Ora, outra conclusão não cabe, senão, de que o reclamante se afastou do posto de trabalho em época que não eram mais permitido assim proceder, restando claro dos depoimentos colhidos da primeira testemunha da reclamada, segunda testemunha do reclamante e daquela indicada pela reclamada ouvida por carta precatória, que houve comunicação aos vigilantes, pelo supervisor, Sr. Marcos (testemunha indicada pela reclamada, ouvida por carta precatória), também por secretária da Unicentro, de que deixou de ser permitido que os vigilantes se retirassem do posto de trabalho durante o intervalo intrajornada.

A saída do reclamante, do posto de trabalho, na data em que ocorreu o acidente de trajeto, para buscar uma garrafa de café em sua casa, sem prova de autorização pela reclamada, para referido abandono do posto de trabalho, evidencia, para um vigilante, como a parte reclamante, falta grave, autorizadora de imediata resolução do pacto laboral, no caso impossibilitada em razão de permanecer em tratamento de saúde em decorrência do mencionado acidente de trajeto, imediatamente punida com o retorno do mesmo ao trabalho, quando da alta previdenciária.

A gravidade dos atos praticados pelo empregado mostrou-se, deste modo, suficiente a abalar a fidedignidade que deve reger a relação empregatícia.

Igualmente, o nexo de causa e efeito entre a falta praticada e a dispensa por justa causa restou verificada, corroborada, nos presentes autos, tal se repetindo quanto à imediação e a proporcionalidade entre o ato faltoso e a punição, ante a gravidade da falta grave motivadora da resolução do pacto laboral havido entre as partes, considerando o acima apontado acerca da efetiva punição, só ocorrida quando da alta previdenciária, pois a falta grave ocorreu seguida de afastamento médico, previdenciário, com a punição aplicada quando da alta previdenciária, no seu primeiro dia pós alta previdenciária.

Assim, corretamente aplicada a resolução do contrato de trabalho, por justa causa, nos moldes do artigo 482, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por consequência, indevida a reversão da justa causa e pleito de condenação da reclamada no pagamento das verbas rescisórias decorrentes, como aviso prévio indenizado e respectiva integração no tempo de serviço do reclamante, 13º salário proporcional de

2023, férias proporcionais, multa de 40% sobre o FGTS depositado em conta vinculada do reclamante.

No que tange à anotação de baixa do contrato de trabalho em CTPS, já restou promovida pela reclamada, nos moldes da cópia da CTPS, trazida com a petição inicial, à f. 25 dos autos.

Igualmente, indevido o pleito referente à entrega das guias para saque do FGTS e habilitação do seguro-desemprego, ante a justa causa do empregado, motivadora da resolução do pacto laboral.

Quanto ao pleito de "diferenças salariais", sob pena de dobra, resta indevido por genérico o pedido, não apontando do que decorrem as diferenças salariais postuladas, bem como a dobra postulada, esta última, inclusive, diante da alteração da redação do artigo 467 da CLT, advinda com a publicação da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, para os salários incontroversos, porém com a modificação havida no artigo 467 da CLT não mais existe dobra salarial, sendo apenas devido adicional de 50% sobre as verbas rescisórias que restarem incontroversas nos autos, não pagas na primeira audiência, porém este não é o caso dos presentes autos, não sendo reconhecida, sequer, qualquer verba rescisória como devida à parte autora.

Por derradeiro, relativamente aos pedidos "*demais parcelas*" e "*demais verbas pertinentes*", nada há a ser deferido, pois demasiadamente genéricos. Indeferem-se.

3.2.- Estabilidade por acidente de trabalho

Afirma, o autor, que sofreu acidente de percurso, no dia 24.11.2022, conforme CAT, retornando às suas atividades laborais em 14.03.2023, a seu ver, contando com estabilidade provisória até 14.03.2024, porém em data de 14.03.2023, no dia de retorno às atividades, foi dispensado por justa causa.

Postula reconhecimento da estabilidade provisória de 14.03.2023 a 14.03.2024, com reintegração no emprego, na mesma função, com a remuneração correspondente ao período de afastamento, salários vencidos e vincendos até a efetiva reintegração, com cômputo do período de afastamento para todos os efeitos legais. Sucessivamente, entendendo não ser recomendável a reintegração, requer a conversão em indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, bem como demais verbas do período de estabilidade, como férias, 13º salário, FGTS e respectiva multa de 40%.

A reclamada reitera a alegação de que houve dispensa por justa causa, em 14.03.2023, não sendo devida a reintegração postulada, a estabilidade provisória demandada, tendo abandonado seu posto de trabalho sem autorização de seu superior.

Sem razão, a parte reclamante, em face da dispensa por justa causa havida, uma vez não acolhido o pleito de reversão em dispensa sem justa causa.

Indeferem-se os pedidos de reintegração no emprego e de

condenação nas verbas desta decorrentes ou indenização substitutiva.

3.3.- Acúmulo de função

Sustenta, a parte reclamante, que ocorreu acúmulo de função, pois além de suas atividades ordinárias, executava tarefas diversas das quais foi contratada, sendo de sua responsabilidade aplicar advertências aos demais empregados, fazer controle de anotação de jornada, atuar como responsável técnico da reclamada em processos licitatórios.

Pleiteia a condenação da reclamada no pagamento de plus salarial no percentual de no mínimo 30% do seu salário base.

A reclamada repele as alegações do autor, expondo que jamais realizou as funções alegadas, sendo que, documentos trazidos pelo reclamante, com a petição inicial, foram impugnados pela reclamada pelo fato de não contarem com assinatura da empresa, sequer de que tenha efetivamente cumulado funções. Ainda, aponta que a advertência trazida com a petição inicial revela que o reclamante assinou como testemunha, diante da recusa do colaborador em assinar o documento, não comprovando que cumulava funções.

Sem razão, haja vista que, da aplicação do disposto no artigo 456, da Consolidação das Leis do Trabalho, tem-se que as atividades questionadas pelo reclamante, além de não comprovadas de forma robusta, haja vista que a advertência que aponta tal "aplicação", carreada com a petição inicial, refere-se a atuação do autor como testemunha da referida punição, bem como o documento referente a licitação, não conta com assinatura da reclamada, sequer de representante da pessoa jurídica que estaria a promovê-la.

Não bastasse, o reclamante não alude, na peça de ingresso, labor fora do horário de sua escala, impossibilitando reconhecimento do que apontado por testemunha de sua indicação, que menciona que eram atividades realizadas pelo reclamante fora da escala.

Ademais, mesmo que restassem comprovadas as atividades elencadas pelo reclamante, incluem-se como atividades compatíveis com os serviços para os quais o reclamante foi contratado.

Tem-se, desta forma, por atraída a aplicação do parágrafo único, do artigo 456, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual "*à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal*".

Portanto, na ausência de cláusula contratual expressa, tem-se que o empregado se obrigou a fazer serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

Ademais, cabe ressaltar que a prova documental e oral confirmam labor apenas em serviços de vigilante, sem comprovação de

trabalho em atividades diversas a esta.

Mesmo que assim não fosse, tem-se que não há abrigo legal para o acolhimento de outro salário ou mesmo de um adicional ao empregado, por ter laborado, em certo período da jornada, em funções diversas àquelas para as quais foi admitido.

Possível, sim, examinar e acolher pedido de diferenças salariais pelo labor em outra função que não aquela especificamente contratada, desde que restasse comprovado no caderno processual, o que não foi o caso dos presentes autos, mas não outra remuneração por trabalho em mais de uma função na mesma jornada de trabalho.

Diante do que, a pretensão do autor merece ser rejeitada, uma vez ausente estipulação legal, contratual entre as partes ou convencionalmente firmada em instrumentos normativos.

Indeferem-se.

3.4.- FGTS 11,2%

Como acessório que é, o FGTS segue a sorte do principal acima rejeitado, verbas de natureza salarial. Indefere-se FGTS (artigo 15, Lei nº 8.036/90).

Registre-se que, sendo o pedido da peça de ingresso (item "XIII") de FGTS, e não deste acrescido da respectiva multa de 40%, os quais não se confundem e encontram previsão legal em dispositivos distintos (FGTS - 8%, artigo 15, da Lei nº 8.036/90 e respectiva multa de 40% - parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei nº 8.036/90), bem como que ainda que a matemática explique que 11,2% corresponde a 8% acrescido de 40%, sendo o pedido restrito a FGTS, a condenação, caso restasse devida, deve se restringir a este último, cujo percentual legal é 8%.

Ademais, como examinado no item "3.1", a multa de 40% sobre o FGTS depositado em conta vinculada do reclamante restou indeferida, diante da não reversão da justa causa.

3.5.- Multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT

A parte reclamante demanda a condenação da parte reclamada na multa do artigo 477 da CLT em decorrência do não pagamento integral das verbas rescisórias.

Sem razão, pois não há abrigo legal para a condenação demandada, haja vista que a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT volta-se ao pagamento intempestivo ou não pagamento das parcelas rescisórias, e não para os casos em que evidencia-se a existência de diferenças de verbas rescisórias, que, registre-se, também não é o caso *sub examen*, diante do que analisado nos itens anteriores.

Neste particular, pedimos vênias para transcrever o seguinte aresto:

"Multa prevista no art. 477/CLT. Verbas rescisórias pagas a menor. A multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, é relativa ao atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversas. Não existe

previsão legal de multa por pagamento insuficiente das verbas rescisórias. Portanto, indevida a multa. (TST – Rec. de Revista 339.536 – Ac. 2ª Turma – Rel. Min. José A. Rossi – DJ de 24/03/00).”

A rescisão contratual ocorreu em data de 14.03.2023 (termo de rescisão do contrato de trabalho de f. 286), com pagamento das verbas rescisórias em 23.03.2023, consoante comprovante de transferência de f. 288.

Assim, indeferem-se a multa postulada.

3.6.- Aplicação do artigo 467 da CLT

Sem razão, pois não existem verbas rescisórias incontroversas, conforme atual redação do artigo 467 da CLT (Lei nº 10.272, de 05.09.2001). Indeferem-se.

3.7.- Justiça gratuita - Honorários advocatícios

Considerando que o salário auferido pela parte reclamante era inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (atualmente o limite máximo é de R\$ 7.786,02 – Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11.01.2024), na forma do parágrafo 3º, do artigo 790, da CLT, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que a propositura da presente demanda já ocorreu sob a égide da Lei nº 13.467/2017, que acresceu o artigo 791-A à CLT, ausente condenação, indeferem-se honorários de sucumbência devidos à advogada da parte reclamante, a cargo da parte reclamada.

No entanto, diante da recente decisão proferida pelo E. STF, na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, parágrafo 4º, da CLT, resta indeferir honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte reclamada, a cargo da parte reclamante, pois beneficiária de justiça gratuita.

3.8.- Compensação – Abatimentos- Juros e correção monetária- Retenção da Previdência Social e do Imposto de Renda

Tendo em vista a ausência de condenação, prejudicado o exame.

3.9.- Intimações/publicações à reclamada

Já restou observado o requerido em defesa pela reclamada, com a anotação na capa dos autos do nome do procurador indicado à f. 116 para futuras intimações e publicações dirigidas à reclamada.

III- DISPOSITIVO

Ex *positis*, decide-se: **REJEITAR**a preliminar de impugnação ao valor atribuído à causa, arguida em defesa pela reclamada. Ainda, **ACOLHER** a arguição de prescrição quinquenal, conforme item “2.1”. No mérito, **REJEITAR** os pedidos formulados por ADRIANO JOSÉ GOMES em face de SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, absolvendo-a, nos termos da fundamentação,

de qualquer condenação acerca do postulado pela parte reclamante.

Indevidos honorários advocatícios sucumbenciais, na forma do item “3.7”.

Custas de R\$ 2.137,91, pela parte reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 106.895,71, das quais está isenta por ser beneficiária de justiça gratuita (artigo 790-A, *caput*, da CLT).

Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT).

Arquive-se após o trânsito em julgado da presente decisão.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

Nada mais.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000012-06.2024.5.09.0096

RECLAMANTE	LUCIANO MARCOS FERNANDES
ADVOGADO	JULIA CUNEGATTO DA SILVA(OAB: 106543/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FABRIS(OAB: 67176/PR)
RECLAMADO	A PAULOWSKI LTDA
ADVOGADO	ALAIR VALTRIN(OAB: 16610/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MARCOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 753345d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o atraso na conclusão dos presentes autos se deve ao número reduzido de servidores na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, tendo em vista diversos afastamentos para tratamento da saúde própria ocorridos em 2022, 2023 e 2024, o que tem ocasionado recorrente déficit no quadro de pessoal que trabalha nesta Unidade Judiciária, gerando inevitável acúmulo de tarefas, atraso nos cumprimentos das determinações e conseqüente retardamento no andamento processual.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho Titular desta unidade judiciária, em razão da petição de fl. 106 (ID. 918476a).

Emitido por BGL

Rosi Carvalho

Técnico Judiciário

Guarapuava, 26 de abril de 2024.

1.- Intime-se a parte reclamante para que, em dia e horário previamente agendados com a Secretaria deste Juízo por algum dos múltiplos canais de comunicação disponíveis[telefone (42) 3303 - 2 4 1 0 , B a l c ã o V i r t u a l - <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml> - , ou correio eletrônico - vdt01grp@trt9.jus.br], acesse o Balcão Virtual do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e solicite o atendimento por videoconferência com vistas à ratificação do acordo celebrado, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da avença.

1.1.- Determino ao servidor responsável pelo atendimento em tela que proceda à gravação integral da videoconferência, com posterior armazenamento do arquivo no sistema PJe Mídias.

1.2.- Caso a parte autora não disponha de meio de acesso ao Balcão Virtual, dentro do prazo supracitado, poderá agendar horário para comparecimento físico à Secretaria do Juízo.

2.- Ratificado ou não o acordo, certifique-se e voltem conclusos para apreciação.

3.- Intimem-se as partes, por seus advogados.

4.- Ainda, ciência ao Perito Engenheiro, Sr.Daniel Zarpelon, informando-o de que as partes chegaram a uma conciliação, razão pela qual tornou-se, por ora, desnecessária a realização da prova técnica, pericial.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000012-06.2024.5.09.0096

RECLAMANTE	LUCIANO MARCOS FERNANDES
ADVOGADO	JULIA CUNEGATTO DA SILVA(OAB: 106543/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FABRIS(OAB: 67176/PR)
RECLAMADO	A PAULOWSKI LTDA
ADVOGADO	ALAIR VALTRIN(OAB: 16610/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- A PAULOWSKI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 753345d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o atraso na conclusão dos presentes autos se deve ao número reduzido de servidores na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, tendo em vista diversos afastamentos para tratamento da saúde própria ocorridos em 2022, 2023 e 2024, o que tem ocasionado recorrente déficit no quadro de pessoal que trabalha nesta Unidade Judiciária, gerando inevitável acúmulo de tarefas, atraso nos cumprimentos das determinações e consequente retardamento no andamento processual.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho Titular desta unidade judiciária, em razão da petição de fl. 106 (ID. 918476a).

Emitido por BGL

Rosi Carvalho

Técnico Judiciário

Guarapuava, 26 de abril de 2024.

1.- Intime-se a parte reclamante para que, em dia e horário previamente agendados com a Secretaria deste Juízo por algum dos múltiplos canais de comunicação disponíveis[telefone (42) 3303 - 2 4 1 0 , B a l c ã o V i r t u a l - <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml> - , ou correio eletrônico - vdt01grp@trt9.jus.br], acesse o Balcão Virtual do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e solicite o atendimento por videoconferência com vistas à ratificação do acordo celebrado, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da avença.

1.1.- Determino ao servidor responsável pelo atendimento em tela que proceda à gravação integral da videoconferência, com posterior armazenamento do arquivo no sistema PJe Mídias.

1.2.- Caso a parte autora não disponha de meio de acesso ao Balcão Virtual, dentro do prazo supracitado, poderá agendar horário para comparecimento físico à Secretaria do Juízo.

2.- Ratificado ou não o acordo, certifique-se e voltem conclusos para apreciação.

3.- Intimem-se as partes, por seus advogados.

4.- Ainda, ciência ao Perito Engenheiro, Sr.Daniel Zarpelon, informando-o de que as partes chegaram a uma conciliação, razão pela qual tornou-se, por ora, desnecessária a realização da prova técnica, pericial.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000410-84.2023.5.09.0096

RECLAMANTE EDER SAVIO RUDIAK
 ADVOGADO CLEVERSON BURKO
 CHICALSKI(OAB: 38322/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER SAVIO RUDIAK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdec280
 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
 Trabalho desta Vara, em razão da interposição de Recurso
 Ordinário Adesivo pela parte reclamada.

Guarapuava, 26 de abril de 2024

Rosi Carvalho

Técnico Judiciário

1. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de
 admissibilidade, admito o Recurso Ordinário Adesivo interposto.

Intime-se a parte contrária para contra-arrazoá-lo no prazo legal.

2. Após o decurso do prazo ou apresentadas as contrarrazões,
 ENCAMINHEM-SE os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as
 cautelas de estilo.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000166-24.2024.5.09.0096

RECLAMANTE ANDREA PAIDOSZ
 ADVOGADO MARCUS RODRIGO DO
 NASCIMENTO(OAB: 35092/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE SAUDE
 FREDERICO GUILHERME KECHÉ
 VIRMOND

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA PAIDOSZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9879796
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho
 Titular desta Unidade Judiciária, em razão da petição de id.7ef699c.
 Guarapuava, 29 de abril de 2024.

Rosi Carvalho

Técnico Judiciário.

1.- Em relação ao requerimento formulado pela parte reclamante
 acerca da adoção da sistemática do "Juízo 100% Digital", remete-se
 ao que já restou analisado no item "1" de fls. 69/70 (ID. 2f67d10),
 bem como ao contido no artigo 836, *caput*, da Consolidação das
 Leis do Trabalho.

2.- Cientifique-se a parte reclamante, por seu advogado.

3.- Aguarde-se a audiência.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA VIDAL

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000048-53.2021.5.09.0096

RECLAMANTE PAULO CEZAR SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO MARCELO URBANO(OAB: 42759/PR)
 ADVOGADO ARTUR BITTENCOURT
 JUNIOR(OAB: 45735/PR)
 RECLAMADO MODOLON EMPREITEIRA DE
 OBRAS LTDA
 ADVOGADO CASSIO BIZARRO ZANDONAI(OAB:
 53755/PR)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Decisão ID 4bafc74
 proferido nos autos.

(...)

8. Concomitantemente, a fim de possibilitar a aplicação do regime
 de tributação compulsoriamente imposto por lei, intemem-se os
 procuradores do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) indicarem endereço atualizado do seu constituinte;

b) juntarem aos autos o contrato de honorários (pessoa física ou jurídica) que celebrou com seu cliente e/ou o seu termo aditivo, desde que tal providência ainda não tenha sido levada a efeito.

c) a fim de evitar que as pessoas se dirijam à instituição bancária para efetuar o levantamento de valores, informem nos autos a conta bancária de sua titularidade e conta bancária de titularidade dos seus advogados, para que na ordem de pagamento sejam informados os dados bancários para transferência dos valores aos respectivos beneficiários. (...)

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CALLEYA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000609-43.2022.5.09.0096

RECLAMANTE JOAO ADMAR MARAFIGO
 ADVOGADO JULIA CUNEGATTO DA SILVA(OAB: 106543/PR)
 ADVOGADO FERNANDO FABRIS(OAB: 67176/PR)
 RECLAMADO JULIO CESAR MARTINS JUNIOR 08072699997
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ADMAR MARAFIGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ea3217 proferida nos autos.

(...)

8.- Concomitantemente, a fim de possibilitar a aplicação do regime de tributação compulsoriamente imposto por lei, intemem-se os procuradores do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) indicarem endereço atualizado de seu constituinte;

b) juntarem aos autos o contrato de honorários (pessoa física ou jurídica) que celebrou com sua cliente e/ou o seu termo aditivo, desde que tal providência ainda não tenha sido levada a efeito.

c) a fim de evitar que as pessoas se dirijam à instituição bancária para efetuar o levantamento de valores, informem nos autos a conta bancária de sua titularidade e conta bancária de titularidade dos seus advogados, para que na ordem de pagamento sejam informados os dados bancários para transferência dos valores aos respectivos beneficiários. (...)

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CALLEYA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000207-74.2013.5.09.0096

RECLAMANTE IVAN LEANDRO SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS DE LIMA(OAB: 55347/PR)
 ADVOGADO RONNY OLIVEIRA WALTER LIMA(OAB: 103931/PR)
 RECLAMADO ISAQUE SIMEONI GODOI
 ADVOGADO LAIANE CORDEIRO MAIBUK(OAB: 69029/PR)
 RECLAMADO ISAQUE SIMEONI GODOI
 ADVOGADO LAIANE CORDEIRO MAIBUK(OAB: 69029/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO ELISANDRA GODOI PESSOA
 TERCEIRO INTERESSADO MAGNON GODOI
 TERCEIRO INTERESSADO EMERSON WAGNER GODOI
 TERCEIRO INTERESSADO EDERSON LUIZ GODOI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN LEANDRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74d42ff proferida nos autos:

(...) 2. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que, em dia e horário previamente agendados com a Secretaria deste Juízo por algum dos múltiplos canais de comunicação disponíveis [telefone (42) 3303-2410, Balcão Virtual - <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml> -, ou correio eletrônico - vdt01grp@trt9.jus.br], acesse o Balcão Virtual do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e solicite o atendimento por videoconferência com vistas à ratificação do contrato de honorários verbal mencionado na petição de id. 6350900 (fls. 679/680), no prazo de 5 (cinco) dias;

2.1. Determino ao servidor responsável pelo atendimento em tela que proceda à gravação integral da videoconferência, com posterior armazenamento do arquivo no sistema PJe Mídias;

2.2. Caso a parte autora não disponha de meio de acesso ao Balcão Virtual, dentro do prazo supracitado, poderá agendar horário para comparecimento físico à Secretaria do Juízo. (...)

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CALLEYA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000186-83.2022.5.09.0096

EXEQUENTE FRANCIS CORDEIRO FELIX
 ADVOGADO CAMILA ATALITA NASCIMENTO(OAB: 108328/PR)
 EXECUTADO HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA
 ADVOGADO RICARDO BRUSTOLIN(OAB: 77024/PR)
 ADVOGADO MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)
 ADVOGADO JORGE WALDEMIR SPITZNER(OAB: 78768/PR)
 ADVOGADO RENAN AMARILDO NEVES(OAB: 66105/PR)
 EXECUTADO ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND
 ADVOGADO RICARDO BRUSTOLIN(OAB: 77024/PR)
 ADVOGADO MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)
 ADVOGADO JORGE WALDEMIR SPITZNER(OAB: 78768/PR)
 ADVOGADO RENAN AMARILDO NEVES(OAB: 66105/PR)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para comprove o depósito dos honorários contábeis.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CALLEYA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000186-83.2022.5.09.0096

EXEQUENTE FRANCIS CORDEIRO FELIX
 ADVOGADO CAMILA ATALITA NASCIMENTO(OAB: 108328/PR)
 EXECUTADO HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA
 ADVOGADO RICARDO BRUSTOLIN(OAB: 77024/PR)
 ADVOGADO MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)
 ADVOGADO JORGE WALDEMIR SPITZNER(OAB: 78768/PR)
 ADVOGADO RENAN AMARILDO NEVES(OAB: 66105/PR)

EXECUTADO

ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND

ADVOGADO

RICARDO BRUSTOLIN(OAB: 77024/PR)

ADVOGADO

MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)

ADVOGADO

JORGE WALDEMIR SPITZNER(OAB: 78768/PR)

ADVOGADO

RENAN AMARILDO NEVES(OAB: 66105/PR)

PERITO

ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para comprove o depósito dos honorários contábeis.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CALLEYA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000160-85.2022.5.09.0096

EXEQUENTE MARIA FERNANDA GUNHA
 ADVOGADO CAMILA ATALITA NASCIMENTO(OAB: 108328/PR)
 EXECUTADO HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA
 ADVOGADO MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)
 ADVOGADO JORGE WALDEMIR SPITZNER(OAB: 78768/PR)
 ADVOGADO RENAN AMARILDO NEVES(OAB: 66105/PR)
 ADVOGADO RICARDO BRUSTOLIN(OAB: 77024/PR)
 EXECUTADO ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND
 ADVOGADO MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)
 ADVOGADO JORGE WALDEMIR SPITZNER(OAB: 78768/PR)
 ADVOGADO RENAN AMARILDO NEVES(OAB: 66105/PR)
 ADVOGADO RICARDO BRUSTOLIN(OAB: 77024/PR)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para comprove o depósito dos honorários contábeis.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CALLEYA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000160-85.2022.5.09.0096

EXEQUENTE	MARIA FERNANDA GUNHA
ADVOGADO	CAMILA ATALITA NASCIMENTO(OAB: 108328/PR)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)
ADVOGADO	JORGE WALDEMIR SPITZNER(OAB: 78768/PR)
ADVOGADO	RENAN AMARILDO NEVES(OAB: 66105/PR)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLIN(OAB: 77024/PR)
EXECUTADO	ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND
ADVOGADO	MARCELO CAVAGNARI(OAB: 57579/PR)
ADVOGADO	JORGE WALDEMIR SPITZNER(OAB: 78768/PR)
ADVOGADO	RENAN AMARILDO NEVES(OAB: 66105/PR)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLIN(OAB: 77024/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 681cf6c proferido nos autos.

(...)

2. Intime-se a parte reclamada para que efetue o depósito dos honorários contábeis, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do acordo. (...)

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CALLEYA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000269-65.2023.5.09.0096

EXEQUENTE	JESSYCA DA SILVA BRAGA
ADVOGADO	FAGNER LINCOLN LIBANIO DE ANDRADE(OAB: 57325/PR)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA
EXECUTADO	ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSYCA DA SILVA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce65d9c proferida nos autos.

(...)

7. Concomitantemente, a fim de possibilitar a aplicação do regime de tributação compulsoriamente imposto por lei, intime-se o procurador da exequente para, no prazo de 10 (dez) dias:

- indicar endereço atualizado da sua constituinte;
- juntar aos autos o contrato de honorários (pessoa física ou jurídica) que celebrou com sua cliente e/ou o seu termo aditivo, desde que tal providência ainda não tenha sido levada a efeito.
- informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, conta bancária de sua titularidade e conta bancária de titularidade do seu advogado, para que na ordem de pagamento sejam informados os dados bancários para transferência dos valores aos respectivos beneficiários. (...)

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CALLEYA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000561-55.2020.5.09.0096

EXEQUENTE	ROMILDA TORRES DE BASTOS
ADVOGADO	MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)
EXECUTADO	MARCIA RAQUEL PAULETTO BENDER
EXECUTADO	FERNANDO GUSTAVO PAULETTO BENDER
EXECUTADO	BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO CRISTHIANE GOES SILVESTRI(OAB: 53913/PR)

ADVOGADO ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)

EXECUTADO MERCIO PAULINO BENDER

TERCEIRO INTERESSADO AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

ADVOGADO MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)

PERITO ANTONIO NURMBERG

TERCEIRO INTERESSADO CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO SIND.DOS TRAB.NA IND.DE FIACAO E TEC.DE PONTA GROSSA PR

ADVOGADO MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 359892d proferido nos autos.

(...)

2. Decorrido o prazo in albis, prossiga-se com a execução, intimando-se a executada que deverá realizar o depósito de 30% (trinta por cento) do débito exequendo (créditos extraconcursais), no prazo de 10 (dez) dias.(...)

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CALLEYA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000557-18.2020.5.09.0096

EXEQUENTE RODRIGO JOSE PACHECO

ADVOGADO MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)

EXECUTADO BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO CRISTHIANE GOES SILVESTRI(OAB: 53913/PR)

ADVOGADO ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)

ADVOGADO CAMILLA CHAVES(OAB: 106094/PR)

ADVOGADO MAYARA NEDOPETALSKI BRANDALISE(OAB: 98018/PR)

PERITO ANTONIO NURMBERG

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO GUSTAVO PAULETTO BENDER

TERCEIRO INTERESSADO CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)

TERCEIRO INTERESSADO AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

ADVOGADO MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)

TERCEIRO INTERESSADO MARCIA RAQUEL PAULETTO BENDER

TERCEIRO INTERESSADO MERCIO PAULINO BENDER

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e1fade proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(...)

3. Intime-se a parte reclamada para que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, processo em que ainda não quitados os créditos extraconcursais, observando a ordem de antiguidade, para transferência do saldo remanescente neste feito. (...)

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE CALLEYA

Diretor de Secretaria

02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Despacho

Processo Nº CumPrSe-0000633-21.2023.5.09.0651

REQUERENTE WALTER LUIZ RIGOTTI

ADVOGADO JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)

ADVOGADO JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)

REQUERIDO MASSA FALIDA DE CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A.

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

REQUERIDO INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

REQUERIDO DISA DESTILARIA ITAUNAS SA

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

REQUERIDO JBS S/A

ADVOGADO ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)

REQUERIDO IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO BERTIN S.A.
 REQUERIDO CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do REQUERIDO MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL: **ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA.**

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado para a oferta, no prazo legal, de contraminuta ao Agravo de Petição interposto nos autos em apreço. GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000633-21.2023.5.09.0651

REQUERENTE WALTER LUIZ RIGOTTI
 ADVOGADO JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
 ADVOGADO JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A.
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO DISA DESTILARIA ITAUNAS SA
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO JBS S/A
 ADVOGADO ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
 REQUERIDO IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO BERTIN S.A.
 REQUERIDO CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISA DESTILARIA ITAUNAS SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do REQUERIDO DISA DESTILARIA ITAUNAS SA :
ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado para a oferta, no prazo legal, de contraminuta ao Agravo de Petição interposto nos autos em apreço. GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000633-21.2023.5.09.0651

REQUERENTE WALTER LUIZ RIGOTTI
 ADVOGADO JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
 ADVOGADO JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A.
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO DISA DESTILARIA ITAUNAS SA
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO JBS S/A
 ADVOGADO ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
 REQUERIDO IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO BERTIN S.A.
 REQUERIDO CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do REQUERIDO CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A : ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado para a oferta, no prazo legal, de contraminuta ao Agravo de Petição interposto nos autos em apreço. GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000633-21.2023.5.09.0651

REQUERENTE WALTER LUIZ RIGOTTI
 ADVOGADO JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
 ADVOGADO JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A.
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO DISA DESTILARIA ITAUNAS SA
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO JBS S/A
 ADVOGADO ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
 REQUERIDO IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

REQUERIDO BERTIN S.A.
 REQUERIDO CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do REQUERIDO JBS S/A : ADAUTO LUIZ SIQUEIRA.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado para a oferta, no prazo legal, de contraminuta ao Agravo de Petição interposto nos autos em apreço. GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000633-21.2023.5.09.0651

REQUERENTE WALTER LUIZ RIGOTTI
 ADVOGADO JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
 ADVOGADO JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A.
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO DISA DESTILARIA ITAUNAS SA
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO JBS S/A
 ADVOGADO ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
 REQUERIDO IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO MASSA FALIDA DE ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
 REQUERIDO BERTIN S.A.
 REQUERIDO CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do REQUERIDO - INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A. :, ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado para a oferta, no prazo legal, de contraminuta ao Agravo de Petição interposto nos autos em apreço. GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000633-21.2023.5.09.0651

REQUERENTE	WALTER LUIZ RIGOTTI
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A.
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	DISA DESTILARIA ITAUNAS SA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
REQUERIDO	IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	BERTIN S.A.
REQUERIDO	CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do REQUERIDO MASSA FALIDA DE CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A.: ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado para a oferta, no prazo legal, de contraminuta ao Agravo de Petição interposto nos autos em apreço. GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000633-21.2023.5.09.0651

REQUERENTE	WALTER LUIZ RIGOTTI
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A.
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	DISA DESTILARIA ITAUNAS SA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
REQUERIDO	IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	BERTIN S.A.
REQUERIDO	CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do REQUERIDO MASSA FALIDA DE ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A : ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado para a oferta, no prazo legal, de contraminuta ao Agravo de Petição interposto nos autos em apreço. GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000633-21.2023.5.09.0651

REQUERENTE	WALTER LUIZ RIGOTTI
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE CENTRAL ENERGETICA PARAISO S. A.
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	DISA DESTILARIA ITAUNAS SA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
REQUERIDO	IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
REQUERIDO	BERTIN S.A.
REQUERIDO	CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do REQUERIDO IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA : ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado para a oferta, no prazo legal, de contraminuta ao Agravo de Petição interposto nos autos em apreço. GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATSum-0000816-65.2023.5.09.0659

RECLAMANTE	ODILON ALVES DE SANT ANA
ADVOGADO	JAMILSON GOMES DANIEL(OAB: 92363/PR)
RECLAMADO	LIBRA HOTEL LTDA
ADVOGADO	MARIANGELA SAUKA(OAB: 82603/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON ALVES DE SANT ANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado do RECLAMANTE: JAMILSON GOMES DANIEL.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado, novamente, para o contido no despacho id b27c63b, do seguinte teor:

"(...) 1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que, em dia e horário previamente agendados com a Secretaria deste Juízo por algum dos múltiplos canais de comunicação disponíveis, acesse o balcão virtual desta Vara do Trabalho a partir do sítio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e solicite o atendimento por videoconferência, com vistas à ratificação do acordo celebrado, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da avença. (...)".

GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001154-73.2022.5.09.0659

RECLAMANTE ANDRE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCELO ABDANUR(OAB: 79342/PR)

ADVOGADO LOVAINE APARECIDA MACHADO CARRIEL(OAB: 113216/PR)

ADVOGADO FABIO PEREIRA(OAB: 54072/PR)

RECLAMADO TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDEMENTOS SA

ADVOGADO BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)

ADVOGADO RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)

PERITO PHELIPE HENRIQUE RIGO

TERCEIRO INTERESSADO PHELIPE HENRIQUE RIGO

TESTEMUNHA EDUARDO JOSE CAVALHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

Advogados do RECLAMANTE: FABIO PEREIRA, LOVAINE APARECIDA MACHADO CARRIEL, MARCELO ABDANUR.

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para o contido no despacho id a8127b7, do seguinte teor:

“(…)1. Reputo devidamente esclarecida a matéria objeto do feito em exame, eis que hábil a propiciar a prolação do julgado, mormente em razão dos ids. ae3f0d3 e 3328bd9. 2. Em caráter excepcional, faculto a apresentação de razões finais escritas e renovação de proposta de conciliação, num tríduo. 2.1. Intimem-se as partes, por seus procuradores.3. No silêncio, entender-se-á que as razões finais são remissivas, autorizando, assim, a inclusão dos presentes autos em pauta para julgamento, sendo que a intimação a respeito dar-se-á quando da prolação da sentença, por meio dos advogados das partes. (...)”.

GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001154-73.2022.5.09.0659

RECLAMANTE ANDRE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCELO ABDANUR(OAB: 79342/PR)

ADVOGADO LOVAINE APARECIDA MACHADO CARRIEL(OAB: 113216/PR)

ADVOGADO FABIO PEREIRA(OAB: 54072/PR)

RECLAMADO TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDEMENTOS SA

ADVOGADO BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)

ADVOGADO RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)

PERITO PHELIPE HENRIQUE RIGO

TERCEIRO INTERESSADO PHELIPE HENRIQUE RIGO

TESTEMUNHA EDUARDO JOSE CAVALHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDEMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

Advogados da RECLAMADA: BRUNO DE ASSIS MARTINS, RAFAEL MARTINS ROCHA.

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para o contido no despacho id a8127b7, do seguinte teor:

“(…)1. Reputo devidamente esclarecida a matéria objeto do feito em exame, eis que hábil a propiciar a prolação do julgado, mormente em razão dos ids. ae3f0d3 e 3328bd9. 2. Em caráter excepcional, faculto a apresentação de razões finais escritas e renovação de proposta de conciliação, num tríduo. 2.1. Intimem-se as partes, por seus procuradores.3. No silêncio, entender-se-á que as razões finais são remissivas, autorizando, assim, a inclusão dos presentes autos em pauta para julgamento, sendo que a intimação a respeito dar-se-á quando da prolação da sentença, por meio dos advogados das partes. (...)”.

GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATSum-0001191-03.2022.5.09.0659

RECLAMANTE LILIANI DE FATIMA GUNIA

ADVOGADO JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS(OAB: 20615/SC)

RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

ADVOGADO GUSTAVO ZUPELI BROLINI(OAB: 105994/PR)

RECLAMADO BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA

ADVOGADO MARCELO WASHINGTON DA SILVA(OAB: 261704/SP)

ADVOGADO JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB: 120445/SP)

ADVOGADO DANILU NOGUEIRA REAL
SAKAMOTO(OAB: 263369/SP)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO MARCOS LUDWIG

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

**Advogados do RECLAMADO: DANILU NOGUEIRA REAL
SAKAMOTO, JOSE MOREIRA DE ASSIS, MARCELO
WASHINGTON DA SILVA.**

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para o contido no despacho id 26afc80, do seguinte teor:

"(...)1. É certo que "nos termos da vedação contida no art. 916, § 7º, do CPC/2015, inexistente direito subjetivo do executado ao parcelamento da obrigação de pagar quantia certa, em fase de cumprimento de sentença" (Recurso Especial nº 1.891.577 - MG, julgado em 24 de maio de 2022 pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça).

2. Assim sendo, evoco que avigora, nesta Justiça Especializada, o princípio da razoável duração do processo, plasmado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, repelindo-se, dessa forma, o retardo injustificável na prestação jurisdicional e a tutela deficiente do bem jurídico objeto do feito, o qual, convém evocar, reveste-se de caráter francamente alimentar, redundando em afronta ao princípio da efetividade e resultando em indesejável morosidade e descrédito à jurisdição executiva trabalhista.

3. Nessa toada, a acolhida do pleito formulado representaria, em verdade, sanção de natureza premial, lastreando, portanto, o **indeferimento** da benesse legal alusiva ao parcelamento colimado, até porque o *quantum debeat* é diminuto à luz do porte da sociedade empresária ré, retirando qualquer motivação de ordem pragmática para a concessão do quanto almejado.

4. Cientifique-se a parte executada, por seu procurador, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para satisfação da execução, sob pena de execução. (...)".

GUARAPUAVA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATSum-0000249-97.2024.5.09.0659

RECLAMANTE CLAUDIO SERGIO DE OLIVEIRA
GUIMARAES
ADVOGADO PAMELA PRIOR(OAB: 86942/PR)
ADVOGADO GESSICA OLIVEIRA DA CRUZ(OAB:
92167/PR)
RECLAMADO DELGADO E ALMEIDA SERVICOS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SERGIO DE OLIVEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatárias:

**Advogadas do RECLAMANTE: GESSICA OLIVEIRA DA CRUZ,
PAMELA PRIOR.**

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para o contido no despacho id 75a064a, do seguinte teor:

"(...)1. À luz do artigo 836, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, "é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas", pelo que me reporto ao item "1" do precluso despacho proferido no id. fac01da, em que afastada a tramitação do feito pela sistemática do Juízo 100% Digital. Por igual razão, fica mantida a realização presencial da audiência. 1.1. Cientifique-se, por seu procurador.2. Cumpra-se, no que for pertinente, o despacho exarado no id. fac01da. (...)".

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº CumSen-0000034-63.2020.5.09.0659

EXEQUENTE DIEGO FERNANDO SCHWAB
PAISANI
ADVOGADO DIEGO FERNANDO SCHWAB
PAISANI(OAB: 41847/PR)
EXECUTADO WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO MARCIO ROBERTO
STRASSACAPA(OAB: 47847/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado do EXEQUENTE: DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado para o contido no despacho id 7db2fa6, do seguinte teor:

"(...)1. Fracassadas as diligências ordenadas, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que, em 05 (cinco) dias, realize pesquisa patrimonial, ainda que de viés meramente indiciário, a fim de subsidiar e sobretudo justificar as providências constritivas eventualmente almejadas, manifestando-se sobre as diligências efetivadas e indicando meios para o prosseguimento da execução. 2. Silente a parte exequente no quinquídio, aguarde-se o prazo a que alude o artigo 40 da Lei nº 6.830/80, conforme artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (...)"

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000751-70.2023.5.09.0659

RECLAMANTE	DIONATA HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA(OAB: 19925/ES)
ADVOGADO	ALINE SANTOS SONEGHET BARROS(OAB: 20191/ES)
RECLAMADO	J.J. CAMPOS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	RODOPOTENCIA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	WAGNER DA MATTA E CALDAS(OAB: 24572/PR)
ADVOGADO	JULIO ASSIS GEHLEN(OAB: 13062/PR)
ADVOGADO	MATHEUS KERBER(OAB: 107672/PR)
PERITO	MARCOS LUDWIG

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONATA HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

Advogados do RECLAMANTE: ALINE SANTOS SONEGHET BARROS, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA.

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para o contido no despacho id 0f664e7, do seguinte teor:

"(...)Em virtude do despacho exarado no id. 6e8e717, retire-se o feito de pauta, cientificando-se as partes, por seus procuradores. (...)"

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000751-70.2023.5.09.0659

RECLAMANTE	DIONATA HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA(OAB: 19925/ES)
ADVOGADO	ALINE SANTOS SONEGHET BARROS(OAB: 20191/ES)
RECLAMADO	J.J. CAMPOS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	RODOPOTENCIA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	WAGNER DA MATTA E CALDAS(OAB: 24572/PR)
ADVOGADO	JULIO ASSIS GEHLEN(OAB: 13062/PR)
ADVOGADO	MATHEUS KERBER(OAB: 107672/PR)
PERITO	MARCOS LUDWIG

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

Advogados da 3ª RECLAMADA: JULIO ASSIS GEHLEN, MATHEUS KERBER, WAGNER DA MATTA E CALDAS.

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para o contido no despacho id 0f664e7, do seguinte teor:

"(...)Em virtude do despacho exarado no id. 6e8e717, retire-se o feito de pauta, cientificando-se as partes, por seus procuradores. (...)"

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATSum-0000373-17.2023.5.09.0659

RECLAMANTE EDILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADO HEMERSON MARCOLINO(OAB: 45939/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
 ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO MICHELE SUCKOW LOSS(OAB: 32678/PR)
 ADVOGADO ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO(OAB: 25008/PR)
 ADVOGADO WALTER GUANDALINI JUNIOR(OAB: 37943/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO HELIO EDUARDO RICHTER(OAB: 23960/PR)
 ADVOGADO DAIANE MEDINO DA SILVA(OAB: 47106/PR)
 ADVOGADO EVERTON LUIZ SZYCHTA(OAB: 55165/PR)
 ADVOGADO RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA(OAB: 39849/PR)
 ADVOGADO RONALDO JOSE E SILVA(OAB: 31486/PR)
 ADVOGADO TALITA COSTA REBELLO BARBOSA(OAB: 38375/PR)
 ADVOGADO ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO(OAB: 35676/PR)
 ADVOGADO ADRIANA DE PAULA BARATTO(OAB: 21844/PR)
 ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
 ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
 ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
 RECLAMADO QUEIROZ JUNIOR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ADVOGADO ADRIAN ALAN FRANCISQUINI(OAB: 329444/SP)
 ADVOGADO GUILHERME BUENO OLIVEIRA(OAB: 379945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado do RECLAMANTE: HEMERSON MARCOLINO.**INTIMAÇÃO - DeJT**

Fica Vossa Senhoria intimado para o contido no despacho id

a22734e, do seguinte teor:

“(…)1. Dada a convergência manifestada pelas partes, bem como em atenção à ratificação do pacto na Secretaria deste Juízo por quem de direito (ids. fcd7f9a e ea723b1), **HOMOLOGO** o acordo celebrado para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. Atualizem-se as despesas processuais e intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para que as satisfaça, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de continuidade do feito executivo. 2.1. Com o depósito judicial, diligencie-se para seu recolhimento aos cofres públicos, para o que autorizo a realização das providências necessárias. 3. **Incumbirá ao procurador da parte exequente, Dr. Hemerson Marcolino (OAB/PR nº 45.939), comprovar, mês a mês, o repasse das quantias devidas a seu cliente, fazendo-o pela via documental, sob as penas da lei.** 4. Cientifiquem-se as partes, por seus procuradores. (…).”

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATSum-0000373-17.2023.5.09.0659

RECLAMANTE EDILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADO HEMERSON MARCOLINO(OAB: 45939/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
 ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO MICHELE SUCKOW LOSS(OAB: 32678/PR)
 ADVOGADO ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO(OAB: 25008/PR)
 ADVOGADO WALTER GUANDALINI JUNIOR(OAB: 37943/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO HELIO EDUARDO RICHTER(OAB: 23960/PR)
 ADVOGADO DAIANE MEDINO DA SILVA(OAB: 47106/PR)
 ADVOGADO EVERTON LUIZ SZYCHTA(OAB: 55165/PR)
 ADVOGADO RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA(OAB: 39849/PR)
 ADVOGADO RONALDO JOSE E SILVA(OAB: 31486/PR)
 ADVOGADO TALITA COSTA REBELLO BARBOSA(OAB: 38375/PR)
 ADVOGADO ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO(OAB: 35676/PR)
 ADVOGADO ADRIANA DE PAULA BARATTO(OAB: 21844/PR)
 ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)

ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
 ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
 RECLAMADO QUEIROZ JUNIOR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ADVOGADO ADRIAN ALAN FRANCISQUINI(OAB: 329444/SP)
 ADVOGADO GUILHERME BUENO OLIVEIRA(OAB: 379945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIROZ JUNIOR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatários:

**Advogados do RECLAMADO: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI,
 GUILHERME BUENO OLIVEIRA.**

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para pagar as custas apuradas no importe de R\$ 224,47 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme o contido no despacho id a22734e, do seguinte teor:

"(...)1. Dada a convergência manifestada pelas partes, bem como em atenção à ratificação do pacto na Secretaria deste Juízo por quem de direito (ids. fcd7f9a e ea723b1), **HOMOLOGO** o acordo celebrado para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. Atualizem-se as despesas processuais e intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para que as satisfaça, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de continuidade do feito executivo. 2.1. Com o depósito judicial, diligencie-se para seu recolhimento aos cofres públicos, para o que autorizo a realização das providências necessárias. 3. **Incumbirá ao procurador da parte exequente, Dr. Hemerson Marcolino (OAB/PR n° 45.939), comprovar, mês a mês, o repasse das quantias devidas a seu cliente, fazendo-o pela via documental, sob as penas da lei.** 4. Cientifiquem-se as partes, por seus procuradores. (...)".

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATSum-0000373-17.2023.5.09.0659
 RECLAMANTE EDILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO HEMERSON MARCOLINO(OAB: 45939/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
 ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
 ADVOGADO PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)
 ADVOGADO MICHELE SUCKOW LOSS(OAB: 32678/PR)
 ADVOGADO ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO(OAB: 25008/PR)
 ADVOGADO WALTER GUANDALINI JUNIOR(OAB: 37943/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO HELIO EDUARDO RICHTER(OAB: 23960/PR)
 ADVOGADO DAIANE MEDINO DA SILVA(OAB: 47106/PR)
 ADVOGADO EVERTON LUIZ SZYCHTA(OAB: 55165/PR)
 ADVOGADO RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA(OAB: 39849/PR)
 ADVOGADO RONALDO JOSE E SILVA(OAB: 31486/PR)
 ADVOGADO TALITA COSTA REBELLO BARBOSA(OAB: 38375/PR)
 ADVOGADO ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO(OAB: 35676/PR)
 ADVOGADO ADRIANA DE PAULA BARATTO(OAB: 21844/PR)
 ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
 ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
 ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
 RECLAMADO QUEIROZ JUNIOR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ADVOGADO ADRIAN ALAN FRANCISQUINI(OAB: 329444/SP)
 ADVOGADO GUILHERME BUENO OLIVEIRA(OAB: 379945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatários:

**Advogados da RECLAMADA: ADRIANA DE PAULA BARATTO,
 ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN
 ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA
 CORADASSI, BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI, CARLOS
 EDUARDO DE MACEDO RAMOS, CHARLES MICHEL LIMA
 DIAS, DAIANE MEDINO DA SILVA, ERICK CARDOSO
 HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, HELIO**

EDUARDO RICHTER, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, LORENA MARIA ALVES MOREIRA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO JOSE E SILVA, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, WALTER GUANDALINI JUNIOR.

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para pagar as custas apuradas no importe de R\$ 224,47 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme o contido no despacho id a22734e, do seguinte teor:

“(…)1. Dada a convergência manifestada pelas partes, bem como em atenção à ratificação do pacto na Secretaria deste Juízo por quem de direito (ids. fcd7f9a e ea723b1), **HOMOLOGO** o acordo celebrado para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. Atualizem-se as despesas processuais e intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para que as satisfaça, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de continuidade do feito executivo. 2.1. Com o depósito judicial, diligencie-se para seu recolhimento aos cofres públicos, para o que autorizo a realização das providências necessárias. 3. **Incumbirá ao procurador da parte exequente, Dr. Hemerson Marcolino (OAB/PR nº 45.939), comprovar, mês a mês, o repasse das quantias devidas a seu cliente, fazendo-o pela via documental, sob as penas da lei.** 4. Cientifiquem-se as partes, por seus procuradores. (…)”.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0191300-28.2009.5.09.0659

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA SOUZA
ADVOGADO	MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO(OAB: 15316/PR)
RECLAMADO	JOSE ALAERTES DE GOIS
RECLAMADO	IVONE BOBALO DE GOIS
ADVOGADO	VIVIANE DE GOES(OAB: 48346/PR)
RECLAMADO	GOIS & NASCIMENTO LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS ELIAS HAVAGGE(OAB: 24698/PR)
RECLAMADO	LILIAN JANICE DE GOIS
RECLAMADO	GOIS & BOBALO LTDA
ADVOGADO	VIVIANE DE GOES(OAB: 48346/PR)
RECLAMADO	DANNIELE APARECIDA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANE CORREA DOS SANTOS MAIER
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO MAIER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIS & NASCIMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do RECLAMADO: VINICIUS ELIAS HAVAGGE, VIVIANE DE GOES.

INTIMAÇÃO - DEJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar aos autos dados bancários completos (Instituição Financeira, agência, operação e conta) de titularidade dos executados, com vistas à expedição de alvará eletrônico de pagamento dos valores remanescentes (id. dfcab2f).

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA DA SILVA MATOS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0191300-28.2009.5.09.0659

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA SOUZA
ADVOGADO	MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO(OAB: 15316/PR)
RECLAMADO	JOSE ALAERTES DE GOIS
RECLAMADO	IVONE BOBALO DE GOIS
ADVOGADO	VIVIANE DE GOES(OAB: 48346/PR)
RECLAMADO	GOIS & NASCIMENTO LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS ELIAS HAVAGGE(OAB: 24698/PR)
RECLAMADO	LILIAN JANICE DE GOIS
RECLAMADO	GOIS & BOBALO LTDA
ADVOGADO	VIVIANE DE GOES(OAB: 48346/PR)
RECLAMADO	DANNIELE APARECIDA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANE CORREA DOS SANTOS MAIER
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO MAIER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIS & BOBALO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do RECLAMADO: VINICIUS ELIAS HAVAGGE, VIVIANE DE GOES.

INTIMAÇÃO - DEJT

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar aos autos dados bancários completos (Instituição Financeira, agência, operação e conta) de titularidade dos executados, com vistas à expedição de alvará eletrônico de pagamento dos valores remanescentes (id. dfcab2f).
GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA DA SILVA MATOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0191300-28.2009.5.09.0659

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA SOUZA
ADVOGADO	MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO(OAB: 15316/PR)
RECLAMADO	JOSE ALAERTES DE GOIS
RECLAMADO	IVONE BOBALO DE GOIS
ADVOGADO	VIVIANE DE GOES(OAB: 48346/PR)
RECLAMADO	GOIS & NASCIMENTO LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS ELIAS HAVAGGE(OAB: 24698/PR)
RECLAMADO	LILIAN JANICE DE GOIS
RECLAMADO	GOIS & BOBALO LTDA
ADVOGADO	VIVIANE DE GOES(OAB: 48346/PR)
RECLAMADO	DANNIELE APARECIDA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANE CORREA DOS SANTOS MAIER
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO MAIER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE BOBALO DE GOIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

**Advogados do RECLAMADO: VINICIUS ELIAS HAVAGGE,
VIVIANE DE GOES.**

INTIMAÇÃO - DEJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar aos autos dados bancários completos (Instituição Financeira, agência, operação e conta) de titularidade dos executados, com vistas à expedição de alvará eletrônico de pagamento dos valores remanescentes (id. dfcab2f).
GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA DA SILVA MATOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000262-48.2014.5.09.0659

RECLAMANTE	GUARACY ANDRADE BIANCO
ADVOGADO	LIZA BIANCO CASTOLDI(OAB: 34466/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECLAMADO	KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARACY ANDRADE BIANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado do RECLAMANTE: LIZA BIANCO CASTOLDI.**INTIMAÇÃO - DeJT**

Fica Vossa Senhoria intimado quanto ao encaminhamento ao banco da guia de retirada id 56007a0, nº 135/2024, Valor Liberado: R\$ 112.611,67 (cento e doze mil seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos). Favorecida: BIANCO CASTOLDI ADVOCACIA (CNPJ: 33.257.152/0001-23). Observação: Pagamento de honorários advocatícios contratuais à procuradora do autor, na pessoa da sociedade de advogados, no importe de 15% (quinze por cento), conforme item 5 da sentença de id. 655da50, com ordem de transferência bancária para a conta mantida junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 0389, conta-corrente de titularidade da favorecida (id. 2bc1235).

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATSum-0000748-57.2019.5.09.0659

RECLAMANTE	FELIPE PIRES IDA
ADVOGADO	PAULA CAROLINA FERNANDES(OAB: 97944/PR)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE DA APARECIDA(OAB: 98845/PR)
RECLAMADO	GENI TAKEMASA YABUKI
ADVOGADO	ELOISA GOMES(OAB: 70645/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE PIRES IDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

Advogados do RECLAMANTE: FERNANDO JOSE DA APARECIDA, PAULA CAROLINA FERNANDES.

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para o contido no despacho id e3e18d7, do seguinte teor:

"(...)3. Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que o feito permanecerá sobrestado, nos termos do que preconiza o artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo, **no biênio, obstar a consumação da prescrição com o impulso a presente execução, indicando bens passíveis de constrição patrimonial ou requerendo providências desta índole, evitando-se, contudo, a formulação de diligências repetidas, mormente se destituídas de amparo probatório, ainda que indiciário, sugestivo de alteração no panorama fático. (...)**".

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000850-84.2016.5.09.0659

RECLAMANTE	SIND.DOS TRAB.NA IND.DE FIACAO E TEC.DE PONTA GROSSA PR
ADVOGADO	AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA(OAB: 20207/PR)
ADVOGADO	JOSE VALDECIR BANCZEK(OAB: 62519/PR)
ADVOGADO	MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)
RECLAMADO	BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
ADVOGADO	JORGE WADIH TAHECH(OAB: 15823/PR)
ADVOGADO	LUCIMERI ZAMPIER(OAB: 62038/PR)
ADVOGADO	IRAJA FERREIRA DA ROCHA(OAB: 56216/PR)
ADVOGADO	CRISTHIANE GOES SILVESTRI(OAB: 53913/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.DOS TRAB.NA IND.DE FIACAO E TEC.DE PONTA GROSSA PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

Advogados do RECLAMANTE: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, JOSE VALDECIR BANCZEK, MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para o contido no despacho id dc0e0da, item 04, do seguinte teor:

"(...)1. Avoco os autos.

2. Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho proferido no id. 70688dc uma vez que divorciado, a partir do item "2", dos elementos coligidos ao feito, certificando-se dita providência.

2.1. Providencie-se **o retorno do feito em apreço à fase de conhecimento.**

3. Eclode da decisão id. 58b7a63, proferida pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho tanto quanto segue :

[...] ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 202, VI, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como de direito [...].

Com a devida *venia* aos judiciosos fundamentos estampados em aludida decisão colegiada, a Vara de Trabalho não julga o apelo, uma vez que se trata de competência prioritária da segunda instância jurisdicional, na forma do artigo 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que a determinação de remessa dos autos à Vara do Trabalho pode ter decorrido de mero erro material.

A partir daí, tendo em vista que não houve a declaração de nulidade de quaisquer dos provimentos jurisdicionais (monocrático ou colegiado), deduz-se que os autos devem ser remetidos àquela instância revisora, a quem incumbirá, salvo melhor juízo, proceder ao julgamento do "apelo" segundo as balizas definidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

4. Cientifiquem-se as partes, por meio de seus procuradores. (...)"

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK
Servidor

Processo Nº ATOrd-0000850-84.2016.5.09.0659

RECLAMANTE	SIND.DOS TRAB.NA IND.DE FIACAO E TEC.DE PONTA GROSSA PR
ADVOGADO	AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA(OAB: 20207/PR)
ADVOGADO	JOSE VALDECIR BANCZEK(OAB: 62519/PR)
ADVOGADO	MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)
RECLAMADO	BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
ADVOGADO	JORGE WADIH TAHECH(OAB: 15823/PR)
ADVOGADO	LUCIMERI ZAMPIER(OAB: 62038/PR)
ADVOGADO	IRAJA FERREIRA DA ROCHA(OAB: 56216/PR)
ADVOGADO	CRISTHIANE GOES SILVESTRI(OAB: 53913/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

**Advogados da RECLAMADA: ARLI PINTO DA SILVA,
CRISTHIANE GOES SILVESTRI, IRAJA FERREIRA DA ROCHA,
JORGE WADIH TAHECH, LUCIMERI ZAMPIER.**

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para o contido no despacho id
dc0e0da, item 04, do seguinte teor:

“(…)1. Avoco os autos.

2. Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho proferido no
id. 70688dc uma vez que divorciado, a partir do item "2", dos
elementos coligidos ao feito, certificando-se dita providência.

2.1. Providencie-se o retorno do feito em apreço à fase de
conhecimento.

3. Eclode da decisão id. 58b7a63, proferida pelo Colendo Tribunal
Superior do Trabalho tanto quanto segue :

[...] ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior
do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito,
dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b)
conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento
para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação
do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,
art. 122); c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 202,

VI, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o
acórdão recorrido, afastar a prescrição da pretensão e determinar o
retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no
julgamento do apelo, como de direito [...].

Com a devida *venia* aos judiciosos fundamentos estampados em
aludida decisão colegiada, a Vara de Trabalho não julga o apelo,
uma vez que se trata de competência prioritária da segunda
instância jurisdicional, na forma do artigo 895, inciso I, da
Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que a determinação de
remessa dos autos à Vara do Trabalho pode ter decorrido de mero
erro material.

A partir daí, tendo em vista que não houve a declaração de nulidade
de quaisquer dos provimentos jurisdicionais (monocrático ou
colegiado), dessume-se que os autos devem ser remetidos àquela
instância revisora, a quem incumbirá, salvo melhor juízo, proceder
ao julgamento do "apelo" segundo as balizas definidas pelo Colendo
Tribunal Superior do Trabalho.

**4. Cientifiquem-se as partes, por meio de seus procuradores.
(...)"**

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000953-86.2019.5.09.0659

RECLAMANTE	INES FRYDER
ADVOGADO	LUCIANO LENART COPETTI(OAB: 78475/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARIOTTI PACHECO COPETTI(OAB: 83555/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGUARA IMPORT E EXPORT LTDA
ADVOGADO	LORRANE ROCETI BOTAN(OAB: 86864/PR)
ADVOGADO	NICEIA MARTIN CORREA(OAB: 88861/PR)
RECLAMADO	EURICO DO NASCIMENTO RIBEIRO
RECLAMADO	AGOSTINHO DOMENECH
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS REMES NUNES
ADVOGADO	LUCAS REMES NUNES(OAB: 113856/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
ARREMATANTE	ACYR LOURES PACHECO FILHO
ADVOGADO	LUCIANO LENART COPETTI(OAB: 78475/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INES FRYDER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados da RECLAMANTE: LUCIANO LENART COPETTI.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado para o contido no despacho id 5d19910, do seguinte teor:

“(….)2. Após, intemem-se os procuradores signatários da petição jungida ao id. 02f5ee6 a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a juntada de instrumento de mandato outorgado a quem de direito pelos executados, Srs. Eurico do Nascimento Ribeiro e Agostinho Domenech, renunciando, caso deles tenha advindo o bloqueio judicial, do prazo a que alude o artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho. (...)”.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000953-86.2019.5.09.0659

RECLAMANTE	INES FRYDER
ADVOGADO	LUCIANO LENART COPETTI(OAB: 78475/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARIOTTI PACHECO COPETTI(OAB: 83555/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGUARA IMPORT E EXPORT LTDA
ADVOGADO	LORRANE ROCETI BOTAN(OAB: 86864/PR)
ADVOGADO	NICEIA MARTIN CORREA(OAB: 88861/PR)
RECLAMADO	EURICO DO NASCIMENTO RIBEIRO
RECLAMADO	AGOSTINHO DOMENECH
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS REMES NUNES
ADVOGADO	LUCAS REMES NUNES(OAB: 113856/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
ARREMATANTE	ACYR LOURES PACHECO FILHO
ADVOGADO	LUCIANO LENART COPETTI(OAB: 78475/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS REMES NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do Dr. Lucas Remes Nunes

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para o contido no despacho id 5d19910, do seguinte teor:

“(….)2. Após, intemem-se os procuradores signatários da petição jungida ao id. 02f5ee6 a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a juntada de instrumento de mandato outorgado a quem de direito pelos executados, Srs. Eurico do Nascimento Ribeiro e Agostinho Domenech, renunciando, caso deles tenha advindo o bloqueio judicial, do prazo a que alude o artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho. (...)”.

GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Processo Nº CumSen-0000345-94.2020.5.09.0096

EXEQUENTE	VALDIR ALVES DE LIMA
ADVOGADO	MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)
ADVOGADO	AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA(OAB: 20207/PR)
EXECUTADO	MARCIA RAQUEL PAULETTO BENDER
EXECUTADO	MERCIO PAULINO BENDER
EXECUTADO	BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
ADVOGADO	CAMILLA CHAVES(OAB: 106094/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
ADVOGADO	MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	SIND.DOS TRAB.NA IND.DE FIACAO E TEC.DE PONTA GROSSA PR
ADVOGADO	AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA(OAB: 20207/PR)
DEPOSITÁRIO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

Advogados do EXECUTADO: ARLI PINTO DA SILVA, CAMILLA CHAVES.

INTIMAÇÃO - DeJT

Ficam Vossas Senhorias intimados para a oferta, no prazo legal, de

contraminuta ao Agravo de Petição interposto nos autos em apreço.
GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000271-68.2018.5.09.0659

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS MOREIRA MARTINS
ADVOGADO	RACHEL RAFFOUL BRASIL NUNES(OAB: 443701/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO PELICER(OAB: 110420/SP)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER(OAB: 200970/SP)
RECLAMADO	POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 33652/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
ADVOGADO	MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 77994/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatária:

Advogada da RECLAMADA: ANA PAULA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO - DeJT

Fica Vossa Senhoria intimada para o contido no despacho id 5e3148e, do seguinte teor:

"(...)8. Ante as disposições contidas nos artigos 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, e 225, inciso IV, parágrafos 2º e 4º, do Decreto 3.048/99, intime-se a parte executada para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado no sítio www.caixa.gov.br, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP relativa ao recolhimento previdenciário realizado (observado o código 650 e as instruções contidas no Capítulo IV, item 8, do Manual da GFIP/SEFIP, versão SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1922, de 04 de fevereiro de 2020), sob pena de multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma prevista no artigo 32-A, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.212/91 (introduzido pela Lei nº 11.941/2009), combinado com os artigos 3º e 4º da Portaria

MPS/MTE 227/2005. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se à Receita Federal do Brasil. (...)".
GUARAPUAVA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS FILIPAK

Servidor

VARA DO TRABALHO DE IRATI

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000029-18.2023.5.09.0665

RECLAMANTE	PEDRO GILBERTO SABINO
ADVOGADO	RODRIGO ROBERTO COLLA(OAB: 103012/PR)
RECLAMADO	SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DENEKA MULLER(OAB: 102241/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO(OAB: 115020/PR)
RECLAMADO	PAULO ALEXANDRE KERTSCHER
ADVOGADO	FELIPE DENEKA MULLER(OAB: 102241/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO(OAB: 115020/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	NESTOR NUNES
ADVOGADO	ROGERIO DANGUY CLETO(OAB: 10030/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	GILMAR DE ALMEIDA ANTUNES
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS VAZ(OAB: 103258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GILBERTO SABINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDRO GILBERTO SABINO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **07/05/2024 11:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por

videoconferência

- Data: 07/05/2024 11:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/oayg1>
- ID da Reunião: 81972923340
- Senha: f2pt6okvhB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81972923340?pwd=ZDZGVnBLMXhnV0NjbkdRenZM](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81972923340?pwd=ZDZGVnBLMXhnV0NjbkdRenZM)

Vmw1Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000029-18.2023.5.09.0665

RECLAMANTE	PEDRO GILBERTO SABINO
ADVOGADO	RODRIGO ROBERTO COLLA(OAB: 103012/PR)
RECLAMADO	SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DENEKA MULLER(OAB: 102241/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO(OAB: 115020/PR)
RECLAMADO	PAULO ALEXANDRE KERTSCHER
ADVOGADO	FELIPE DENEKA MULLER(OAB: 102241/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO(OAB: 115020/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	NESTOR NUNES
ADVOGADO	ROGERIO DANGUY CLETO(OAB: 10030/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	GILMAR DE ALMEIDA ANTUNES
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS VAZ(OAB: 103258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **07/05/2024 11:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 11:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/oayg1>
- ID da Reunião: 81972923340
- Senha: f2pt6okvhB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81972923340?pwd=ZDZGVnBLMXhnV0NjbkdRenZM](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81972923340?pwd=ZDZGVnBLMXhnV0NjbkdRenZM)

Vmw1Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000029-18.2023.5.09.0665

RECLAMANTE	PEDRO GILBERTO SABINO
ADVOGADO	RODRIGO ROBERTO COLLA(OAB: 103012/PR)
RECLAMADO	SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DENEKA MULLER(OAB: 102241/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO(OAB: 115020/PR)
RECLAMADO	PAULO ALEXANDRE KERTSCHER
ADVOGADO	FELIPE DENEKA MULLER(OAB: 102241/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO(OAB: 115020/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	NESTOR NUNES
ADVOGADO	ROGERIO DANGUY CLETO(OAB: 10030/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	GILMAR DE ALMEIDA ANTUNES
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS VAZ(OAB: 103258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALEXANDRE KERTSCHER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PAULO ALEXANDRE KERTSCHER intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **07/05/2024 11:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 11:45

- Link: <https://url.trt9.jus.br/oayg1>
- ID da Reunião: 81972923340
- Senha: f2pt6okvhB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81972923340?pwd=ZDZGVnBLMXhnV0NJbkdRenZMVmw1Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000272-25.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	JOSIELE SARUVA
ADVOGADO	JENIFFER ALINE AVANCINI(OAB: 54904/SC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE REBOUCAS
RECLAMADO	SERGIO WEGNER DE VARGAS - SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELE SARUVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSIELE SARUVA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **28/05/2024 10:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 10:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/psayl>
- ID da Reunião: 84671428781
- Senha: ipod3dl50n

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

br.zoom.us/j/84671428781?pwd=UEtja3ZoNFhjdC9LU0Z2alBHeTdvdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000276-62.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	LEO RENATO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	JENIFFER ALINE AVANCINI(OAB: 54904/SC)
RECLAMADO	SERGIO WEGNER DE VARGAS - SERVICOS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE REBOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEO RENATO DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LEO RENATO DOS SANTOS GOMES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 11:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 11:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/viybv>
- ID da Reunião: 85781462399
- Senha: 2qJzODJAsT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

br.zoom.us/j/85781462399?pwd=b2tWdmJ5U3loMDYySzcxTVdhckJEdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000273-10.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	KETLYN VITORIA DE SOUZA NOVAKOWSKI
ADVOGADO	JENIFFER ALINE AVANCINI(OAB: 54904/SC)
RECLAMADO	SERGIO WEGNER DE VARGAS - SERVICOS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE REBOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLYN VITORIA DE SOUZA NOVAKOWSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte KETLYN VITORIA DE SOUZA NOVAKOWSKI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0pigz>
- ID da Reunião: 85712835855
- Senha: AMm7QqZU19

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85712835855?pwd=NFdTend3M0JLbTZHbDY5VE1W](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85712835855?pwd=NFdTend3M0JLbTZHbDY5VE1W)

Q3U2dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000274-92.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	LAERTES PERUSSOLO MOLINARI
ADVOGADO	JENIFFER ALINE AVANCINI(OAB: 54904/SC)
RECLAMADO	SERGIO WEGNER DE VARGAS - SERVICOS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE REBOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTES PERUSSOLO MOLINARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LAERTES PERUSSOLO MOLINARI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 11:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 11:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5ndap>
- ID da Reunião: 87813635988
- Senha: mYsw9mOR2f

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87813635988?pwd=UEgwL2FRNzQzL043SDBTaGR6ZjVhUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000275-77.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	LEANDRO JOSE RIBAS
ADVOGADO	JENIFFER ALINE AVANCINI(OAB: 54904/SC)
RECLAMADO	SERGIO WEGNER DE VARGAS - SERVICOS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE REBOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO JOSE RIBAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LEANDRO JOSE RIBAS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 11:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 11:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/052lh>
- ID da Reunião: 89573053361
- Senha: uKtwbrbJ2

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89573053361?pwd=TkdjYmNRRC85OVpZY1VjN1pHc3d1dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000262-78.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	JOSIANE LOPES DANELIU
ADVOGADO	INGRID HESSEL(OAB: 43209/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE LOPES DANELIU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSIANE LOPES DANELIU intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **28/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9c5fj>
- ID da Reunião: 88462936085
- Senha: 4yVENqrdN1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88462936085?pwd=WUptRTlqUDlmcThMTU1yb1JlTW5hZz09

5hZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000271-40.2024.5.09.0665

RECLAMANTE

ANTONIO ACIR MENDES

ADVOGADO

JENIFFER ALINE AVANCINI(OAB:
54904/SC)

RECLAMADO

MUNICIPIO DE REBOUCAS

RECLAMADO

SERGIO WEGNER DE VARGAS -
SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ACIR MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ANTONIO ACIR MENDES intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **28/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/07owl>
- ID da Reunião: 83621030594
- Senha: HEUCqdeskL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83621030594?pwd=MWNKa1hMU3RUQWswb2JObTBIMEQyUT09

IMEQyUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000263-63.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	TAIS REGINA LOPES DE MACEDO ROESSLER
ADVOGADO	INGRID HESSEL(OAB: 43209/PR)
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS REGINA LOPES DE MACEDO ROESSLER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TAIS REGINA LOPES DE MACEDO ROESSLER intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 09:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 09:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/to431>
- ID da Reunião: 86236204616
- Senha: VftstxTQD5

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86236204616?pwd=QWNHSFVQOWpGMXIVY2lyNC9SeFFldz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86236204616?pwd=QWNHSFVQOWpGMXIVY2lyNC9SeFFldz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000266-18.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	LEONILDA APARECIDA GULBINSKI CHAVES
ADVOGADO	SOELI MARTINS FRANCA(OAB: 112352/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IRATI
RECLAMADO	BRUSCAIN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDA APARECIDA GULBINSKI CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LEONILDA APARECIDA GULBINSKI CHAVES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7f4zd>
- ID da Reunião: 85417368750
- Senha: Vny2aroll6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85417368750?pwd=chVvTlpiY0dmNDZDNkhraS9lbExldz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000264-48.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	MARILDA BUBINIAK
ADVOGADO	ADRIANA KRIEGER FREITAS(OAB: 64690/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IRATI
RECLAMADO	BRUSCAIN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA BUBINIAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARILDA BUBINIAK intimada de que a "**Audiência do**

tipo Audiência de inicial por videoconferência" designada para **28/05/2024 09:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 09:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/k6prs>
- ID da Reunião: 85170226748
- Senha: hoeAi99Yqj

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85170226748?pwd=bzFDM1hXR1FCK3RKNStMcjRGOEZMQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000270-55.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	BIANCA APARECIDA FRANCO DE BAIROS
ADVOGADO	GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO(OAB: 54606/PR)
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA APARECIDA FRANCO DE BAIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BIANCA APARECIDA FRANCO DE BAIROS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/05gel>
- ID da Reunião: 82431235355
- Senha: QNTa7xjfn

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82431235355?pwd=dy8wL0xHSmpjNVJTNHljdmXUW](https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/82431235355?pwd=dy8wL0xHSmpjNVJTNHljdmXUW)

J1QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000281-84.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	MARCOS JOSE MAJESKI
ADVOGADO	EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI(OAB: 55190/PR)
RECLAMADO	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.
RECLAMADO	CLASSYSTEM GRAOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE MAJESKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCOS JOSE MAJESKI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **28/05/2024 10:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 10:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ln1h8>
- ID da Reunião: 87819080345
- Senha: RmEsw74Yy9

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87819080345?pwd=YU5hVzdakxtNzFGZmhJQnV0bm](https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/87819080345?pwd=YU5hVzdakxtNzFGZmhJQnV0bm)

VIZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000116-37.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	LUIS CASSIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSIANE DE FRANCA KREVORUCZKA(OAB: 83891/PR)
RECLAMADO	MADEIREIRA RIO CLARO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CASSIANO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUIS CASSIANO GOMES DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 13:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 13:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/06wua>
- ID da Reunião: 84979606085

- Senha: PzmMF2Zuwu

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84979606085?pwd=TFkvaWdsV0l5RVhWR3JEZ092OUFwdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84979606085?pwd=TFkvaWdsV0l5RVhWR3JEZ092OUFwdz09)

UFwdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTHIAN DA SILVA TAMBOSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000116-37.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	LUIS CASSIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSIANE DE FRANCA KREVORUCZKA(OAB: 83891/PR)
RECLAMADO	MADEIREIRA RIO CLARO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CASSIANO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8bbfa0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos em razão da distribuição da presente demanda.

Irati, 26/04/2024.

Wayne Vinicius Di Francisco

Rodrigues

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. **Designa-se audiência de inicial**, para tentativa de conciliação para o dia **28/05/2024 13:15**, nos moldes do art. 844, da CLT, **na modalidade telepresencial**.

2. Em observância ao princípio da conciliação, e a fim de viabilizar a composição, a contestação e documentos poderão ser apresentados 05 dias após a audiência.

3. Ressalta-se que no caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação pela reclamada.

4. O acesso telepresencial à audiência deverá ser realizado por meio do link que ficará acessível junto aos próprios autos, mediante certidão, através da plataforma ZOOM.

É facultado as partes a participação presencial, nas dependências desta Vara do Trabalho de Irati. O risco de eventual falha na conexão, no caso de participação à distância, corre por conta das partes, que devem se certificar que estão com conexão de boa qualidade.

Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima referido para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

Esclarece-se ainda que as partes poderão acompanhar o andamento das audiências em pauta neste Juízo, inclusive para verificar eventual atraso decorrente das audiências prévias, por meio do acesso à pauta eletrônica disponível no site <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> devendo selecionar a Jurisdição de Irati.

5. Na petição inicial o autor manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020. **A reclamada deve manifestar-se quanto a sua aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.**

6. Intimem-se as partes, sendo a parte Autora por seu procurador e a parte Reclamada pessoalmente (pelos correios).

IRATI/PR, 26 de abril de 2024.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000711-70.2023.5.09.0665

RECLAMANTE DARIELE DOS SANTOS SCHEIDT

ADVOGADO	THIAGO AGUIAR DA SILVA LUZ(OAB: 46677/CE)
RECLAMADO	KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA(OAB: 52956/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA FERREIRA(OAB: 92254/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cfd93e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Decide-se, nos autos de reclamação trabalhista promovida por DARIELE DOS SANTOS SCHEIDT em face de KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados.

Condena-se a parte autora a pagar honorários de sucumbência ao advogado da reclamada no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários sucumbenciais por ela devidos ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação, em observância do entendimento do STF exarado no julgamento da ADI 5766.

Custas processuais, pela autora, no importe de R\$1.148,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$54.360,48), dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000711-70.2023.5.09.0665

RECLAMANTE	DARIELE DOS SANTOS SCHEIDT
ADVOGADO	THIAGO AGUIAR DA SILVA LUZ(OAB: 46677/CE)
RECLAMADO	KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA(OAB: 52956/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA FERREIRA(OAB: 92254/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIELE DOS SANTOS SCHEIDT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cfd93e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Decide-se, nos autos de reclamação trabalhista promovida por DARIELE DOS SANTOS SCHEIDT em face de KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados.

Condena-se a parte autora a pagar honorários de sucumbência ao advogado da reclamada no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários sucumbenciais por ela devidos ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação, em observância do entendimento do STF exarado no julgamento da ADI 5766.

Custas processuais, pela autora, no importe de R\$1.148,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$54.360,48), dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001034-36.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	RAFAEL GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LETICIA KOHUT GARCIA(OAB: 111103/PR)
ADVOGADO	MAURICIO ZAHDI STECINSKI(OAB: 78731/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE STADLER STECINSKI(OAB: 45749/PR)
ADVOGADO	MAIRON ALESSI VIEIRA(OAB: 85942/PR)
RECLAMADO	SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DENEKA MULLER(OAB: 102241/PR)
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO(OAB: 115020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GARCIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd6e90d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Decide-se, nos autos de reclamação trabalhista promovida por RAFAEL GARCIA DE ALMEIDA em face de SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a ré a pagar ao autor as verbas deferidas, nos termos e limites da fundamentação.

Condena-se a parte reclamada a pagar honorários de sucumbência ao advogado da parte autora no importe de 5% (cinco por cento) do valor do crédito desta (antes de descontos previdenciários e fiscais) obtido em liquidação de sentença.

Condena-se a parte autora a pagar honorários de sucumbência ao advogado da parte ré no importe de 5% (cinco por cento) do proveito econômico da defesa, correspondente à soma do valor que seria devido pelos pedidos julgados totalmente improcedentes. Deferido a RAFAEL GARCIA DE ALMEIDA o benefício da justiça gratuita com fundamento no Art. 790, §4º, da CLT.

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários sucumbenciais por ela devidos ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação, em observância do entendimento do STF exarado no julgamento da ADI 5766.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais não incidem, como alhures decidido.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS e à Receita Federal.

Custas processuais, pela parte ré, no importe de R\$1.000,00, sobre o valor provisório da condenação (R\$50.000,00).

Intimem-se as partes, porquanto a publicação da sentença foi antecipada.

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001034-36.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	RAFAEL GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LETICIA KOHUT GARCIA(OAB: 111103/PR)

ADVOGADO MAURICIO ZAHDI STECINSKI(OAB: 78731/PR)
 ADVOGADO CRISTIANE STADLER STECINSKI(OAB: 45749/PR)
 ADVOGADO MAIRON ALESSI VIEIRA(OAB: 85942/PR)
 RECLAMADO SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA
 ADVOGADO FELIPE DENEKA MULLER(OAB: 102241/PR)
 ADVOGADO GUILHERME MACHADO(OAB: 115020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd6e90d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Decide-se, nos autos de reclamação trabalhista promovida por RAFAEL GARCIA DE ALMEIDA em face de SEMAPLAC COMPENSADOS LTDA., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a ré a pagar ao autor as verbas deferidas, nos termos e limites da fundamentação.

Condena-se a parte reclamada a pagar honorários de sucumbência ao advogado da parte autora no importe de 5% (cinco por cento) do valor do crédito desta (antes de descontos previdenciários e fiscais) obtido em liquidação de sentença.

Condena-se a parte autora a pagar honorários de sucumbência ao advogado da parte ré no importe de 5% (cinco por cento) do proveito econômico da defesa, correspondente à soma do valor que seria devido pelos pedidos julgados totalmente improcedentes.

Deferido a RAFAEL GARCIA DE ALMEIDA o benefício da justiça gratuita com fundamento no Art. 790, §4º, da CLT.

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários sucumbenciais por ela devidos ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação, em observância do entendimento do STF exarado no julgamento da ADI 5766.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais não incidem, como alhures decidido.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS e à Receita Federal.

Custas processuais, pela parte ré, no importe de R\$1.000,00, sobre o valor provisório da condenação (R\$50.000,00).

Intimem-se as partes, porquanto a publicação da sentença foi antecipada.

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000028-96.2024.5.09.0665

RECLAMANTE RENATO LOURENCO BORBA
 ADVOGADO FERNANDA OSORIO FORTES(OAB: 332468/SP)
 RECLAMADO ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
 ADVOGADO HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR(OAB: 148890/SP)
 ADVOGADO GIVALDO KAISER(OAB: 101395/PR)
 RECLAMADO DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
 TERCEIRO INTERESSADO WELLINGTON DE MELO VOLPATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cdf69d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Decide-se, nos autos de reclamação trabalhista promovida por ADILSON SIQUEIRA DOS SANTOS em face de EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA. e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA. e, subsidiariamente, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DETRAN, a pagarem ao autor as verbas deferidas, nos termos e limites da fundamentação.

Condena-se a parte ré a pagar honorários de sucumbência ao advogado da parte autora no importe de 5% do valor do crédito desta (antes de descontos previdenciários e fiscais) obtido em liquidação de sentença.

Deferido a ADILSON SIQUEIRA DOS SANTOS os benefícios da justiça gratuita com fundamento no art. 790, § 3º, da CLT.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, como alhures decidido.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS e à Receita Federal.

Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de

R\$56.000,00, sobre o valor provisório da condenação (R\$ 280.000,00).

Ciente autor em 26/4/2024, data designada para publicação da sentença informada em audiência.

Intimem-se os reclamados

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000084-32.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	SANDRO LUIS FERREIRA FILHO
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO STADLER(OAB: 44594/PR)
ADVOGADO	MARIO JOSE PALLU(OAB: 15704/PR)
RECLAMADO	GRYCZYNSKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KALIF ANDRADE HAMAD(OAB: 103976/PR)
RECLAMADO	ANDRE NEVES LIMA
RECLAMADO	H. G. ENERGIA - EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME KALIF ANDRADE HAMAD(OAB: 103976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO LUIS FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81e8a2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Decide-se, nos autos de reclamação trabalhista promovida por SANDRO LUIS FERREIRA FILHO em face de ANDRE NEVES LIMA, GRYCZYNSKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. e H. G. ENERGIA - EIREL, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar GRYCZYNSKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. e H. G. ENERGIA - EIREL, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao autor as verbas deferidas, nos termos e limites da fundamentação; julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor de ANDRE NEVES LIMA.

Condena-se a segunda e terceira reclamadas a pagarem honorários de sucumbência ao advogado da parte autora no importe de 5% do valor do crédito desta (antes de descontos previdenciários e fiscais) obtido em liquidação de sentença.

Deferido a SANDRO LUIS FERREIRA FILHO os benefícios da justiça gratuita com fundamento no art. 790, § 4º, da CLT.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, como alhures decidido.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS e à Receita Federal.

Transitada em julgado a presente decisão, exclua-se o primeiro reclamado, ANDRE NEVES LIMA, do polo passivo da lide.

Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$160,00, sobre o valor provisório da condenação (R\$ 8.000,00).

Intimem-se o autor e o primeiro reclamado, pois a publicação da sentença foi antecipada.

Intimem-se a segunda e terceira reclamadas.

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000084-32.2024.5.09.0665

RECLAMANTE	SANDRO LUIS FERREIRA FILHO
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO STADLER(OAB: 44594/PR)
ADVOGADO	MARIO JOSE PALLU(OAB: 15704/PR)
RECLAMADO	GRYCZYNSKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KALIF ANDRADE HAMAD(OAB: 103976/PR)
RECLAMADO	ANDRE NEVES LIMA
RECLAMADO	H. G. ENERGIA - EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME KALIF ANDRADE HAMAD(OAB: 103976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRYCZYNSKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

- H. G. ENERGIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81e8a2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Decide-se, nos autos de reclamação trabalhista promovida por SANDRO LUIS FERREIRA FILHO em face de ANDRE NEVES LIMA, GRYCZYNSKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. e H. G. ENERGIA - EIREL, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar GRYCZYNSKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. e H. G. ENERGIA - EIREL, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao autor as verbas deferidas, nos termos e limites da fundamentação; julgar

IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor de ANDRE NEVES LIMA.

Condena-se a segunda e terceira reclamadas a pagarem honorários de sucumbência ao advogado da parte autora no importe de 5% do valor do crédito desta (antes de descontos previdenciários e fiscais) obtido em liquidação de sentença.

Deferido a SANDRO LUIS FERREIRA FILHO os benefícios da justiça gratuita com fundamento no art. 790, § 4º, da CLT.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, como alhures decidido.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS e à Receita Federal.

Transitada em julgado a presente decisão, exclua-se o primeiro reclamado, ANDRE NEVES LIMA, do polo passivo da lide.

Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$160,00, sobre o valor provisório da condenação (R\$ 8.000,00).

Intimem-se o autor e o primeiro reclamado, pois a publicação da sentença foi antecipada.

Intimem-se a segunda e terceira reclamadas.

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000756-55.2015.5.09.0665

RECLAMANTE	PEDRO CESAR OWSIANY
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMADO	FREDY ROSARIO TEJERINA
RECLAMADO	ANDL SERVICOS GEOFISICOS LTDA
RECLAMADO	RAMIRO ARSENIO CARRIZO
RECLAMADO	WICAP BR EXPLORACAO SISMICA LTDA
RECLAMADO	MAURICIO ANIBAL GIORGINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RICARDO CANEVER
TERCEIRO INTERESSADO	EDER JOSE DA MAIA
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CESAR OWSIANY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário da intimação: PEDRO CESAR OWSIANY
por seu advogado Dr. (a) VALDIR GEHLEN, OAB: 08765

INTIMAÇÃO

Fica a parte autora intimada do resultado das diligências realizadas por essa Vara do Trabalho e para manifestação no prazo de dez dias.

IRATI/PR, 29 de abril de 2024.

ODILON ROGERIO BURGATH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000511-97.2022.5.09.0665

RECLAMANTE	IDA DE BRITO
ADVOGADO	INGRID HESSEL(OAB: 43209/PR)
RECLAMADO	ZOLICA THEREZINHA MOLETA
ADVOGADO	CHRISTIANN MARTELOTI(OAB: 81427/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FRANCISCO CARLOS CATENACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZOLICA THEREZINHA MOLETA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ZOLICA THEREZINHA MOLETA

por seu procurador: CHRISTIANN MARTELOTI, OAB: 81427

INTIMAÇÃO para pagamento em 15 dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho fica a parte reclamada ZOLICA THEREZINHA MOLETA **INTIMADA**, por seu procurador, para pagar, em **15 dias**, o valor abaixo indicado, ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento da execução.

Valor da execução: R\$42.678,34

Para expedir a guia de depósito judicial pelo modo mais fácil, basta seguir os passos abaixo:

Acessar o sistema PJe, ANTES DE EFETUAR O LOG IN, no canto superior direito clicar no "menu", clicar no 4º item - GERAR BOLETO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

IRATI/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE HELIO JUCKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000712-55.2023.5.09.0665

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE IRATI E REGIAO
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)

RECLAMADO SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA
 ADVOGADO EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
 ADVOGADO PRISCILA SANTOS DA SILVA(OAB: 70251/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bc3add preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Decide a Vara do Trabalho de Irati/PR conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada para **ACOLHÊ-LOS**, apenas para prestar esclarecimentos, conforme razões supra, que integram a fundamentação para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000712-55.2023.5.09.0665

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE IRATI E REGIAO
 ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
 RECLAMADO SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA
 ADVOGADO EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
 ADVOGADO PRISCILA SANTOS DA SILVA(OAB: 70251/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE IRATI E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bc3add preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Decide a Vara do Trabalho de Irati/PR conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada para **ACOLHÊ-LOS**, apenas para prestar esclarecimentos, conforme razões supra, que integram a fundamentação para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000105-08.2024.5.09.0665

RECLAMANTE DARCI ALVES MARCONDES
 ADVOGADO FABIO MAURICIO ANDREATTO(OAB: 43231/PR)
 ADVOGADO GABRIEL WITCHMICHEN ALMEIDA SANTOS(OAB: 36871/PR)
 RECLAMADO LAMINADOS DIWAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI ALVES MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário da intimação: DARCI ALVES MARCONDES

por seu advogado Dr. (a) FABIO MAURICIO ANDREATTO, OAB: 43231
GABRIEL WITCHMICHEN ALMEIDA SANTOS, OAB: 36871

INTIMAÇÃO

Fica a parte autora intimada de que foi prolatada sentença nos autos, conforme ID. 2ed9203.
 IRATI/PR, 29 de abril de 2024.

ODILON ROGERIO BURGATH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000742-90.2023.5.09.0665

RECLAMANTE CARLOS GEMIN NETO
 ADVOGADO ARMANDO CRISSI(OAB: 102024/PR)
 ADVOGADO JEINIFFER FERNANDA LEAL SAMPAIO(OAB: 76244/PR)
 RECLAMADO EDEGAR BELO & CIA LTDA
 ADVOGADO GABRIEL WITCHMICHEN ALMEIDA SANTOS(OAB: 36871/PR)

ADVOGADO FABIO MAURICIO ANDREATTO(OAB:
43231/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GEMIN NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f976e8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Decide a Vara do Trabalho de Irati/PR conhecer dos Embargos de
Declaração opostos pelo reclamado para **REJEITÁ-LOS**, conforme
razões supra, que integram a fundamentação para todos os efeitos
legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000742-90.2023.5.09.0665

RECLAMANTE CARLOS GEMIN NETO
ADVOGADO ARMANDO CRISSI(OAB: 102024/PR)
ADVOGADO JEINIFFER FERNANDA LEAL
SAMPAIO(OAB: 76244/PR)
RECLAMADO EDEGAR BELO & CIA LTDA
ADVOGADO GABRIEL WITCHMICHEN ALMEIDA
SANTOS(OAB: 36871/PR)
ADVOGADO FABIO MAURICIO ANDREATTO(OAB:
43231/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEGAR BELO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f976e8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Decide a Vara do Trabalho de Irati/PR conhecer dos Embargos de
Declaração opostos pelo reclamado para **REJEITÁ-LOS**, conforme
razões supra, que integram a fundamentação para todos os efeitos
legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0043600-69.2005.5.09.0665

RECLAMANTE VERA LUCIA STROPARO
ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE
LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA(OAB:
31156/PR)
ADVOGADO FABIO SALLES VIANNA(OAB:
30117/PR)
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA(OAB:
31156/PR)
ADVOGADO FABIO SALLES VIANNA(OAB:
30117/PR)
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
17245/PR)
PERITO RICARDO CANEVER
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BANESTADO S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8254b6a
proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão do agravo
de petição apresentado pela parte autora.

Irati, 29 de abril de 2024.

MARCOS CHORNOBAY
servidor

DESPACHO

1. O agravo de petição apresentado pela parte autora, regularmente
representada, é tempestivo.

As custas são inexigíveis - art. 789-A da CLT.

Admito o agravo de petição porque atendidos os pressupostos
legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade,
capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos

extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação processual.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

IRATI/PR, 29 de abril de 2024.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000066-41.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	MAURI MARQUES LANA
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL FACHI BRITO(OAB: 121136/PR)
RECLAMADO	AUTO SOCORRO BORRAZOPOLIS LTDA
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL MICHELIN(OAB: 81387/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO SOCORRO BORRAZOPOLIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b85dfaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. Ante a apresentação de acordo, retirem-se os autos da pauta de audiência de instrução do dia 14/05/2024.

2. **HOMOLOGO O ACORDO** noticiado pelas partes por meio da petição #id:823a282, ratificada pelo autor conforme documento #id:70683b1, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

3. Custas pelo autor no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 5.500,00, dispensadas na forma da lei.

4. Desnecessária a intimação da União para os fins do disposto no § 4º do art. 832 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 20.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria nº 582 de 11.12.2013 do Ministério da Fazenda.

5. Considerando a natureza jurídica do acordo noticiado, inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais a serem efetuados.

6. No silêncio da parte autora, no prazo de 10 dias, contados da

intimação da presente decisão, presumir-se-á cumprido o acordo.

7. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

8. Cumprido o acordo, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000066-41.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	MAURI MARQUES LANA
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL FACHI BRITO(OAB: 121136/PR)
RECLAMADO	AUTO SOCORRO BORRAZOPOLIS LTDA
ADVOGADO	DIEGO RAFAEL MICHELIN(OAB: 81387/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURI MARQUES LANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b85dfaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. Ante a apresentação de acordo, retirem-se os autos da pauta de audiência de instrução do dia 14/05/2024.

2. **HOMOLOGO O ACORDO** noticiado pelas partes por meio da petição #id:823a282, ratificada pelo autor conforme documento #id:70683b1, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

3. Custas pelo autor no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 5.500,00, dispensadas na forma da lei.

4. Desnecessária a intimação da União para os fins do disposto no § 4º do art. 832 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 20.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria nº 582 de 11.12.2013 do Ministério da Fazenda.

5. Considerando a natureza jurídica do acordo noticiado, inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais a serem efetuados.

6. No silêncio da parte autora, no prazo de 10 dias, contados da intimação da presente decisão, presumir-se-á cumprido o acordo.

7. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

8. Cumprido o acordo, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000058-64.2024.5.09.0073

RECLAMANTE JOAREZ KINDZIERA KREPEL
ADVOGADO MARCOS ROGERIO RIBEIRO ROSSETI(OAB: 81811/PR)
ADVOGADO GABRIEL FREITAS SANTOS(OAB: 110003/PR)
ADVOGADO LEANDRO COELHO(OAB: 57519/PR)
RECLAMADO JONAS MATYAK
ADVOGADO SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI(OAB: 19074/PR)
ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS MATYAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a13d2ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. Ante a apresentação de acordo, retirem-se os autos da pauta de audiência de instrução do dia 06/05/2024.
2. **HOMOLOGO O ACORDO** noticiado pelas partes por meio da petição #id:707b6a4, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
3. Custas pelo autor no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei.
4. Desnecessária a intimação da União para os fins do disposto no § 4º do art. 832 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 20.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria nº 582 de 11.12.2013 do Ministério da Fazenda.
5. Considerando a natureza jurídica do acordo noticiado, inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais a serem efetuados.
6. No silêncio da parte autora, no prazo de 10 dias, contados da intimação da presente decisão, presumir-se-á cumprido o acordo.
7. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
8. Cumprido o acordo, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000058-64.2024.5.09.0073

RECLAMANTE JOAREZ KINDZIERA KREPEL
ADVOGADO MARCOS ROGERIO RIBEIRO ROSSETI(OAB: 81811/PR)
ADVOGADO GABRIEL FREITAS SANTOS(OAB: 110003/PR)
ADVOGADO LEANDRO COELHO(OAB: 57519/PR)
RECLAMADO JONAS MATYAK
ADVOGADO SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI(OAB: 19074/PR)
ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAREZ KINDZIERA KREPEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a13d2ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. Ante a apresentação de acordo, retirem-se os autos da pauta de audiência de instrução do dia 06/05/2024.
2. **HOMOLOGO O ACORDO** noticiado pelas partes por meio da petição #id:707b6a4, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
3. Custas pelo autor no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei.
4. Desnecessária a intimação da União para os fins do disposto no § 4º do art. 832 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 20.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria nº 582 de 11.12.2013 do Ministério da Fazenda.
5. Considerando a natureza jurídica do acordo noticiado, inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais a serem efetuados.
6. No silêncio da parte autora, no prazo de 10 dias, contados da intimação da presente decisão, presumir-se-á cumprido o acordo.
7. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
8. Cumprido o acordo, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz Titular de Vara do Trabalho**Processo Nº ATOOrd-0000653-05.2020.5.09.0073**

RECLAMANTE OSMAR CORDEIRO PEREIRA
 ADVOGADO JULIANO MASSAHIRO NISHI(OAB: 73615/PR)
 ADVOGADO FRANCIELE GONÇALVES DA CRUZ(OAB: 53794/PR)
 RECLAMADO JOSE CLAUDIO STEVANI
 RECLAMADO AUTO POSTO SPI LTDA
 ADVOGADO MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)
 ADVOGADO DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 65466/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR CORDEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c2036f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

**DECISÃO RESOLUTIVA DE INCIDENTE DE
 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

1. Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no artigo 855-A da CLT, instaurado em face dos sócio(s) da empresa executada, AUTO POSTO SPI LTDA.
2. Regularmente intimado para se manifestar em relação ao incidente bem como para indicar as provas cabíveis, o sócio manteve-se inerte.
3. No caso dos autos, todas as diligências realizadas para localização de bens da empresa ora executada, restaram infrutíferas, o que demonstra que esta devedora também não possui bens suficientes para garantir a execução.
4. Destarte, com fulcro no artigo 28, §5º, da Lei 8078/90 (de aplicação subsidiária, "ex vi" do artigo 8º, parágrafo único, da CLT), acolho o pedido do autor e determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada.
5. Em decorrência, torna-se definitiva a inclusão do sócio JOSE CLAUDIO STEVANI - CPF: 659.871.449-49, no polo passivo da presente demanda, que responderá subsidiariamente pelos débitos em execução neste processo.
6. Intimem-se as partes.
7. No decurso do prazo, cite-se o sócio em nome próprio para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento do débito nos autos ou não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000653-05.2020.5.09.0073

RECLAMANTE OSMAR CORDEIRO PEREIRA
 ADVOGADO JULIANO MASSAHIRO NISHI(OAB: 73615/PR)
 ADVOGADO FRANCIELE GONÇALVES DA CRUZ(OAB: 53794/PR)
 RECLAMADO JOSE CLAUDIO STEVANI
 RECLAMADO AUTO POSTO SPI LTDA
 ADVOGADO MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)
 ADVOGADO DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 65466/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO SPI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c2036f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

**DECISÃO RESOLUTIVA DE INCIDENTE DE
 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

1. Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no artigo 855-A da CLT, instaurado em face dos sócio(s) da empresa executada, AUTO POSTO SPI LTDA.
2. Regularmente intimado para se manifestar em relação ao incidente bem como para indicar as provas cabíveis, o sócio manteve-se inerte.
3. No caso dos autos, todas as diligências realizadas para localização de bens da empresa ora executada, restaram infrutíferas, o que demonstra que esta devedora também não possui bens suficientes para garantir a execução.
4. Destarte, com fulcro no artigo 28, §5º, da Lei 8078/90 (de aplicação subsidiária, "ex vi" do artigo 8º, parágrafo único, da CLT), acolho o pedido do autor e determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada.
5. Em decorrência, torna-se definitiva a inclusão do sócio JOSE CLAUDIO STEVANI - CPF: 659.871.449-49, no polo passivo da presente demanda, que responderá subsidiariamente pelos débitos em execução neste processo.
6. Intimem-se as partes.
7. No decurso do prazo, cite-se o sócio em nome próprio para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento do débito nos autos ou não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000145-20.2024.5.09.0073

RECLAMANTE JOAO MARIA CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO ALDECI SANDRO PIEROG(OAB: 63302/PR)
RECLAMADO LATICINIOS ZIEMER EIRELI
ADVOGADO TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB: 64421/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIA CANDIDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0090e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição #id:0c931d2.

Ivaiporã, 26/04/2024

JULIANA NOGUEIRA RODRIGUES REIS

Técnica Judiciária

DESPACHO

1- Intime-se o autor para ciência da juntada aos autos dos documentos de fls. 261/279.

2- Após, aguarde-se a audiência já designada.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000089-26.2020.5.09.0073

RECLAMANTE JAIR GRACIANO
ADVOGADO ALIKAN ZANOTTI(OAB: 23485/PR)
RECLAMADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af2c004

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TRT.

Ivaiporã, 23/04/2024

ELIANE GRILO VICENTE

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1- Tendo em vista que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, por ora, para fins de tentativa de conciliação, **determino** que a Secretaria da Vara **inclua provisoriamente** no polo passivo da relação processual executiva as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ) e a inclusão dos autos na pauta do dia 08/05/2024, às **13h55min**, exclusivamente para realização de audiência de tentativa conciliatória, na forma **HIBRIDA**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, **sendo imprescindível a presença das partes em audiência**.

2- A audiência será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89309285315?pwd=VWp1WlFyN3VWUxPRFNLWG53MmFIUT09>
- ID da reunião: 893 0928 5315
- Senha: 041831

3- Intimem-se as partes e as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ) ora incluídas no polo passivo, por seus procuradores, que ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

4- Não havendo êxito na conciliação, excluam-se do polo passivo as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ), inativando-as no sistema e **incluam-se os autos na próxima hasta pública a ser designada para alienação do bem penhorado à fl. 677**.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000089-26.2020.5.09.0073

RECLAMANTE JAIR GRACIANO
ADVOGADO ALIKAN ZANOTTI(OAB: 23485/PR)

RECLAMADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. -
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN
MARCUSU(OAB: 60677/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR GRACIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af2c004
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TRT.

Ivaiporã, 23/04/2024

ELIANE GRILO VICENTE

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1- Tendo em vista que a via conciliatória é o meio mais eficiente e
célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que
nordeia o direito processual do trabalho, por ora, para fins de
tentativa de conciliação, **determino** que a Secretaria da Vara **inclua**
provisoriamente no polo passivo da relação processual executiva
as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ:
11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem
CNPJ) e a inclusão dos autos na pauta do dia 08/05/2024, às
13h55min, exclusivamente para realização de audiência de
tentativa conciliatória, na forma **HÍBRIDA**, facultada a presença
tanto na forma física quanto na forma virtual, **sendo imprescindível**
a presença das partes em audiência.

2- A audiência será realizada pela Plataforma de Videoconferência
para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM, cujo link de acesso
segue abaixo:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89309285315?pwd=VWp1WlFyN3VWUxPRFNLWG53MmFIUT09>
- ID da reunião: 893 0928 5315
- Senha: 041831

3- Intimem-se as partes e as empresas SHREE RENUKA GLOBAL
VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA
SUGARS LTD (sem CNPJ) ora incluídas no polo passivo, por seus
procuradores, que ficam incumbidos de cientificar seus
constituintes.

4- Não havendo êxito na conciliação, excluem-se do polo passivo as
empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ:
11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem
CNPJ), inativando-as no sistema e **incluam-se os autos na
próxima hasta pública a ser designada para alienação do bem
penhorado à fl. 677.**

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000021-37.2024.5.09.0073

RECLAMANTE IGOR EDUARDO DE LIMA PEDROSO
ADVOGADO GABRIEL DALA ROSA(OAB:
99070/PR)
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DALA ROSA(OAB:
109975/PR)
ADVOGADO OSCAR DALA ROSA NETO(OAB:
86587/PR)
RECLAMADO SUPERMERCADO SUPERPAO S/A
ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB:
21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR EDUARDO DE LIMA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a20da12
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta unidade em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO

Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **07/05/2024,**
das 09h00min, para as 15h15min da mesma data, mantidas as
cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes
incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000658-22.2023.5.09.0073

RECLAMANTE ALICIO LOPES TEIXEIRA

ADVOGADO TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
 RECLAMADO R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
 ADVOGADO FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)
 ADVOGADO FLAVIO BENTO(OAB: 64233/PR)
 RECLAMADO USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
 ADVOGADO FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)
 ADVOGADO FLAVIO BENTO(OAB: 64233/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
 - USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e937ba9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024

ANTONIO CARNIATO
 Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Para melhor adequação, retirem-se os autos da pauta do dia 16/05/2024, com as anotações de praxe.

2. Para realização da **INSTRUÇÃO** processual, na forma presencial, redesigno audiência para o dia **20/05/2024, às 14:45**, a ser realizada na Vara do Trabalho de Ivaiporã, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000500-40.2018.5.09.0073

RECLAMANTE ADRIANA DE FATIMA DA SILVA
 ADVOGADO TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
 RECLAMADO RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
 ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e82d7c0 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista o requerimento da parte reclamada na petição #id:a536b82, e considerando que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia **20/05/2024, às 16h10min**, na modalidade híbrida, a ser realizada na **VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**, situada na **Avenida Brasil, 345, Centro, Ivaiporã/PR**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, sendo imprescindível a presença das partes em audiência.

Segue abaixo o link a ser acessado pelo aplicativo ZOOM:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88386183862?pwd=VmRYNVlOb2ZyZy1NkYnhRaWxYelpZz09>
- ID da reunião: 883 8618 3862
- Senha: 818548

2 - Intimem-se as partes por seus procuradores, os quais ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000634-91.2023.5.09.0073

RECLAMANTE MARIA HELENA DA SILVA RAFAELI
 ADVOGADO VALDECY SCHON(OAB: 19483/PR)
 RECLAMADO VANDERLEI ROECKER HILHNANN
 ADVOGADO ELCIR GLICERIO GUIMARAES ZEN(OAB: 67862/PR)
 ADVOGADO MAICON FERNANDO PALAGANO(OAB: 84333/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO NIVALDO SANTOS DE SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI ROECKER HILHNANN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb727fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação. Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO

Técnico Judiciário

DESPACHO

- Para melhor adequação, retirem-se os autos da pauta do dia 20/05/2024, com as anotações de praxe.
 - Para realização da **INSTRUÇÃO** processual, na forma presencial, redesigno audiência para o dia **25/06/2024, 09:00**, a ser realizada na Vara Itinerante de Pitanga, mantidas as cominações anteriores.
 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.
- IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000021-37.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	IGOR EDUARDO DE LIMA PEDROSO
ADVOGADO	GABRIEL DALA ROSA(OAB: 99070/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DALA ROSA(OAB: 109975/PR)
ADVOGADO	OSCAR DALA ROSA NETO(OAB: 86587/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SUPERPAO S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SUPERPAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a20da12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação. Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO

Secretário de Audiência

DESPACHO

- Para melhor adequação altero a audiência do dia **07/05/2024, das 09h00min, para as 15h15min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores.
 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.
- IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000592-47.2020.5.09.0073

RECLAMANTE	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VERISSIMO MORAES SIMOES(OAB: 47571/PR)
ADVOGADO	CLAUDINEI CONTO(OAB: 41592/PR)
ADVOGADO	FELIX CAVINA SILVERIO(OAB: 95626/PR)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SANGUINO LOPES THOME(OAB: 69103/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25a1f66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TRT. Ivaiporã, 23/04/2024

ELIANE GRILO VICENTE
Diretor de Secretaria

DESPACHO

1- Tendo em vista que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, por ora, para fins de tentativa de conciliação, **determino** que a Secretaria da Vara **inclua provisoriamente** no polo passivo da relação processual executiva as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ) e a inclusão dos autos na pauta do dia **08/05/2024**, às **15h35min**, exclusivamente para realização de audiência de tentativa conciliatória, na forma **HÍBRIDA**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, **sendo imprescindível a presença das partes em audiência**.

2- A audiência será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88348737475?pwd=cEs5YjVvZjBIQlJWSDFsZUFhVmJEZD09>
- ID da reunião: 883 4873 7475
- Senha: 884222

3- Intimem-se as executadas e as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ) ora incluídas no polo passivo, por seus procuradores, que ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

4- Não havendo êxito na conciliação, excluam-se do polo passivo as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ), inativando-as no sistema e **incluam-se os autos na próxima hasta pública a ser designada para alienação do bem penhorado à fl. 627**.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000758-16.2019.5.09.0073

RECLAMANTE	CLEMENCIA MARIA DE MELO
ADVOGADO	MARCOS RIBERTO VOLPATO(OAB: 29669/PR)
RECLAMANTE	APARECIDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO	MARCOS RIBERTO VOLPATO(OAB: 29669/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DE SOUZA MELO
- CLEMENCIA MARIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8637731 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

- 1- Diante do silêncio da parte autora, tem-se por cumprido o acordo homologado nos autos. Dê-se ciência à autora, diretamente, sobre os termos do acordo homologado.
- 2- Verifico que resta pendente a comprovação de pagamento da contribuição previdenciária.
- 3- Assim, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, efetue e comprove o pagamento o pagamento da contribuição previdenciária devida. Conforme disposto no item 2 da decisão ID. 32b292a deverá ser observado a OJ EX SE 24, item II, alínea "b. IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000658-22.2023.5.09.0073

RECLAMANTE	ALICIO LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
RECLAMADO	R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BENTO(OAB: 64233/PR)
RECLAMADO	USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BENTO(OAB: 64233/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICIO LOPES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e937ba9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024

ANTONIO CARNIATO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Para melhor adequação, retirem-se os autos da pauta do dia 16/05/2024, com as anotações de praxe.

2. Para realização da **INSTRUÇÃO** processual, na forma presencial, redesigno audiência para o dia **20/05/2024, às 14:45**, a ser realizada na Vara do Trabalho de Ivaiporã, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000500-40.2018.5.09.0073

RECLAMANTE	ADRIANA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
RECLAMADO	RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE FATIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e82d7c0 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista o requerimento da parte reclamada na petição #id:a536b82, e considerando que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, DESIGNO

audiência de tentativa de conciliação para o dia **20/05/2024, às 16h10min**, na modalidade híbrida, a ser realizada na **VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**, situada na **Avenida Brasil, 345, Centro, Ivaiporã/PR**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, sendo imprescindível a presença das partes em audiência.

Segue abaixo o link a ser acessado pelo aplicativo ZOOM:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88386183862?pwd=VmRYNVlOb2ZyZy1NkYnhRaWxYelpZz09>
- ID da reunião: 883 8618 3862
- Senha: 818548

2 - Intimem-se as partes por seus procuradores, os quais ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000592-47.2020.5.09.0073

RECLAMANTE	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VERISSIMO MORAES SIMOES(OAB: 47571/PR)
ADVOGADO	CLAUDINEI CONTO(OAB: 41592/PR)
ADVOGADO	FELIX CAVINA SILVERIO(OAB: 95626/PR)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SANGUINO LOPES THOME(OAB: 69103/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
- SHREE RENUKA SUGARS LTD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25a1f66

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TRT.

Ivaiporã, 23/04/2024

ELIANE GRILO VICENTE

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1- Tendo em vista que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, por ora, para fins de tentativa de conciliação, **determino** que a Secretaria da Vara **inclua provisoriamente** no polo passivo da relação processual executiva as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ) e a inclusão dos autos na pauta do dia **08/05/2024**, às **15h35min**, exclusivamente para realização de audiência de tentativa conciliatória, na forma **HÍBRIDA**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, **sendo imprescindível a presença das partes em audiência**.

2- A audiência será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88348737475?pwd=cEs5YjVjZjBIQlJWSDIsZUFhVmJEz09>
- ID da reunião: 883 4873 7475
- Senha: 884222

3- Intimem-se as executadas e as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ) ora incluídas no polo passivo, por seus procuradores, que ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

4- Não havendo êxito na conciliação, excluem-se do polo passivo as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ), inativando-as no sistema e **incluam-se os autos na próxima hasta pública a ser designada para alienação do bem penhorado à fl. 627**.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000758-16.2019.5.09.0073

RECLAMANTE CLEMENCIA MARIA DE MELO

ADVOGADO	MARCOS RIBERTO VOLPATO(OAB: 29669/PR)
RECLAMANTE	APARECIDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO	MARCOS RIBERTO VOLPATO(OAB: 29669/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8637731 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Diante do silêncio da parte autora, tem-se por cumprido o acordo homologado nos autos. Dê-se ciência à autora, diretamente, sobre os termos do acordo homologado.

2- Verifico que resta pendente a comprovação de pagamento da contribuição previdenciária.

3- Assim, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, efetue e comprove o pagamento o pagamento da contribuição previdenciária devida. Conforme disposto no item 2 da decisão ID. 32b292a deverá ser observado a OJ EX SE 24, item II, alínea "b. IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000634-91.2023.5.09.0073

RECLAMANTE	MARIA HELENA DA SILVA RAFAELI
ADVOGADO	VALDECY SCHON(OAB: 19483/PR)
RECLAMADO	VANDERLEI ROECKER HILHNANN
ADVOGADO	ELCIR GLICERIO GUIMARAES ZEN(OAB: 67862/PR)
ADVOGADO	MAICON FERNANDO PALAGANO(OAB: 84333/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	IVALDO SANTOS DE SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DA SILVA RAFAELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb727fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.
Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Para melhor adequação, retirem-se os autos da pauta do dia 20/05/2024, com as anotações de praxe.
 2. Para realização da **INSTRUÇÃO** processual, na forma presencial, redesigno audiência para o dia **25/06/2024, 09:00**, a ser realizada na Vara Itinerante de Pitanga, mantidas as cominações anteriores.
 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.
- IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001316-56.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	MARIA ALVES PEREIRA GARCIA
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
- SHREE RENUKA SUGARS LTD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d38d34 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista que se encontra pendente de pagamento nos autos apenas o pagamento do crédito concursal da autora, **no pequeno importe de R\$ 92,33**, e considerando que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, por ora, para fins de tentativa de conciliação, **determino** a inclusão dos autos na pauta de **20/05/2024, às 16h55min**, exclusivamente para realização de audiência de tentativa conciliatória, na forma **HIBRIDA**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, **sendo imprescindível a presença das partes em audiência.**

2- A audiência será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88386183862?pwd=VmRYNVlOb2ZYc1NkYnhRaWxYelpZz09>
- ID da reunião: 883 8618 3862
- Senha: 818548

3- Intimem-se as partes por seus procuradores, que ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

4- Não havendo êxito na conciliação e considerando que já foi expedida certidão de habilitação do crédito concursal no Juízo da Recuperação (fl. 1080), mantenham-se os presentes autos sobrestados, aguardando o pagamento do CRÉDITO CONCURSAL e/ou encerramento da Recuperação Judicial, conforme determina o artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001316-56.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	MARIA ALVES PEREIRA GARCIA
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)

RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALVES PEREIRA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d38d34 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista que se encontra pendente de pagamento nos autos apenas o pagamento do crédito concursal da autora, **no pequeno importe de R\$ 92,33**, e considerando que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, por ora, para fins de tentativa de conciliação, **determino** a inclusão dos autos na pauta de **20/05/2024, às 16h55min**, exclusivamente para realização de audiência de tentativa conciliatória, na forma **HÍBRIDA**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, **sendo imprescindível a presença das partes em audiência.**

2- A audiência será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88386183862?pwd=VmRYNVlOb2ZYc1NkYnhRaWxYelppZz09>
- ID da reunião: 883 8618 3862
- Senha: 818548

3- Intimem-se as partes por seus procuradores, que ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

4- Não havendo êxito na conciliação e considerando que já foi

expedida certidão de habilitação do crédito concursal no Juízo da Recuperação (fl. 1080), mantenham-se os presentes autos sobrestados, aguardando o pagamento do CRÉDITO CONCURSAL e/ou encerramento da Recuperação Judicial, conforme determina o artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001441-24.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	ARMINDO DE OLIVEIRA GENEROSO
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d312bb7 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista o requerimento da parte reclamada na petição #id:1d04758, e considerando que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia **20/05/2024, às 16h40min**, na modalidade híbrida, a ser realizada na **VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**, situada na **Avenida Brasil, 345, Centro, Ivaiporã/PR**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, sendo imprescindível a presença das partes em audiência.

Segue abaixo o link a ser acessado pelo aplicativo ZOOM:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88386183862?pwd=VmRYNVlOb2ZYc1NkYnhRaWxYelppZz09>
- ID da reunião: 883 8618 3862
- Senha: 818548

2 - Intimem-se as partes por seus procuradores, os quais ficam

incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001441-24.2017.5.09.0073

RECLAMANTE ARMINDO DE OLIVEIRA GENEROSO
 ADVOGADO TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
 RECLAMADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. -
 EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN
 MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
 ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA
 SLEDER(OAB: 36441/PR)
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMINDO DE OLIVEIRA GENEROSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d312bb7
 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista o requerimento da parte reclamada na petição
 #id:1d04758, e considerando que a via conciliatória é o meio mais
 eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos
 princípios que norteia o direito processual do trabalho, DESIGNO
 audiência de tentativa de conciliação para o dia **20/05/2024, às**
16h40min, na modalidade híbrida, a ser realizada na VARA DO
TRABALHO DE IVAIPORÁ, situada na Avenida Brasil, 345,
Centro, Ivaiporã/PR, facultada a presença tanto na forma física
 quanto na forma virtual, sendo imprescindível a presença das partes
em audiência.

Segue abaixo o link a ser acessado pelo aplicativo ZOOM:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88386183862?pwd=VmRYNVlOb2ZYc1NkYnhRaWxYelppZz09>
- ID da reunião: 883 8618 3862
- Senha: 818548

2 - Intimem-se as partes por seus procuradores, os quais ficam
 incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000194-47.2013.5.09.0073

AUTOR ALBERTINO TOPAN
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB:
 17679/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTINO TOPAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7b0508
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta
 Vara, em razão da petição ID. abdecda - Fl. 196 e do depósito
 judicial ID. 871be5c - Fl. 200.

Ivaiporã, 26/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Por meio da petição ID. abdecda - Fl. 196, o procurador da parte
 exequente informa os dados bancários para fins depósito, por
 ocasião da liberação dos valores. A petição deve ser protocolada
 diretamente no TRT, nos autos de precatório 0004589-
 92.2022.5.09.0000, haja vista, que a liberação será realizada
 diretamente naqueles autos.

Assim, nada a deliberar. Intime-se.

2- Libere-se o depósito judicial ID. 871be5c - Fl. 200 (R\$ 9.033,04)
 para o recolhimento do INSS - Quota do Empregador.

3- Após, mantenham-se os autos sobrestados aguardando o
 pagamento do precatório autuado no TRT sob o nº 0004589-
 92.2022.5.09.0000.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000022-22.2024.5.09.0073

RECLAMANTE LETICIA DUARTE FREITAS SILVA
 ADVOGADO AIRTON APARECIDO DE SOUZA
 JUNIOR(OAB: 80317/PR)
 RECLAMADO REDE MIL CONFECÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DUARTE FREITAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41fdae8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **14/05/2024, das 09h00min, para as 15h30min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000659-07.2023.5.09.0073

RECLAMANTE	ELSA MARTINS
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
RECLAMADO	PEDREIRA NORTE & SUL LTDA
ADVOGADO	FLAVIO BENTO(OAB: 64233/PR)
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)
RECLAMADO	USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
ADVOGADO	FLAVIO BENTO(OAB: 64233/PR)
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRA NORTE & SUL LTDA
- USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c24d0b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024

ANTONIO CARNIATO
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Para melhor adequação, retirem-se os autos da pauta do dia 16/05/2024, com as anotações de praxe.

2. Para realização da **INSTRUÇÃO** processual, na forma presencial, redesigno audiência para o dia **20/05/2024, às 15:30**, a ser realizada na Vara do Trabalho de Ivaiporã, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000659-07.2023.5.09.0073

RECLAMANTE	ELSA MARTINS
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
RECLAMADO	PEDREIRA NORTE & SUL LTDA
ADVOGADO	FLAVIO BENTO(OAB: 64233/PR)
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)
RECLAMADO	USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
ADVOGADO	FLAVIO BENTO(OAB: 64233/PR)
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c24d0b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024

ANTONIO CARNIATO
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Para melhor adequação, retirem-se os autos da pauta do dia 16/05/2024, com as anotações de praxe.

2. Para realização da **INSTRUÇÃO** processual, na forma presencial,

redesigno audiência para o dia **20/05/2024, às 15:30**, a ser realizada na Vara do Trabalho de Ivaiporã, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000656-52.2023.5.09.0073

RECLAMANTE	GENILDO DA ROCHA
ADVOGADO	JOÃO GUILHERME ALVES MARTINS(OAB: 61280/PR)
ADVOGADO	PEDRO RAFAEL THOME PACHECO(OAB: 45618/PR)
RECLAMADO	DHK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ACEMAR FARIAS(OAB: 62879/PR)
ADVOGADO	CAMILLA GONSIORKIEWICZ DE CARVALHO(OAB: 90637/PR)
ADVOGADO	CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ(OAB: 49703/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee73ad3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Para melhor adequação, retirem-se os autos da pauta do dia 20/05/2024, com as anotações de praxe.

2. Para realização da **INSTRUÇÃO** processual, na forma presencial, redesigno audiência para o dia **25/06/2024, 11:00**, a ser realizada na Vara Itinerante de Pitanga, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001390-13.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	ROSIMEIRE LUIZA FERREIRA
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE LUIZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e57ca8 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista o requerimento da parte reclamada na petição #id:d05d992, e considerando que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia **20/05/2024, às 16h30min**, na modalidade híbrida, a ser realizada na **VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**, situada na **Avenida Brasil, 345, Centro, Ivaiporã/PR**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, sendo imprescindível a presença das partes em audiência.

Segue abaixo o link a ser acessado pelo aplicativo ZOOM:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88386183862?pwd=VmRYNVlOb2ZyZy1NkYnhRaWxYelppZz09>
- ID da reunião: 883 8618 3862
- Senha: 818548

2 - Intimem-se as partes por seus procuradores, os quais ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000656-52.2023.5.09.0073

RECLAMANTE	GENILDO DA ROCHA
ADVOGADO	JOÃO GUILHERME ALVES MARTINS(OAB: 61280/PR)
ADVOGADO	PEDRO RAFAEL THOME PACHECO(OAB: 45618/PR)
RECLAMADO	DHK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO ACEMAR FARIAS(OAB: 62879/PR)
 ADVOGADO CAMILLA GONSIORKIEWICZ DE CARVALHO(OAB: 90637/PR)
 ADVOGADO CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ(OAB: 49703/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee73ad3
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
 Trabalho desta Vara, em razão de determinação.
 Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO

Técnico Judiciário

DESPACHO

- Para melhor adequação, retirem-se os autos da pauta do dia 20/05/2024, com as anotações de praxe.
- Para realização da **INSTRUÇÃO** processual, na forma presencial, redesigno audiência para o dia **25/06/2024, 11:00**, a ser realizada na Vara Itinerante de Pitanga, mantidas as cominações anteriores.
- Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001390-13.2017.5.09.0073

RECLAMANTE ROSIMEIRE LUIZA FERREIRA
 ADVOGADO TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
 RECLAMADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
 ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e57ca8
 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista o requerimento da parte reclamada na petição #id:d05d992, e considerando que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia **20/05/2024, às 16h30min**, na modalidade híbrida, a ser realizada na **VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**, situada na **Avenida Brasil, 345, Centro, Ivaiporã/PR**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, sendo imprescindível a presença das partes em audiência.

Segue abaixo o link a ser acessado pelo aplicativo ZOOM:

- https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88386183862?pwd=VmRYNVlOb2ZYc1NkYnhRaWxYelppZz09
- ID da reunião: 883 8618 3862
- Senha: 818548

2 - Intimem-se as partes por seus procuradores, os quais ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000501-25.2018.5.09.0073

RECLAMANTE AMADOR BATISTA DA PAIXAO
 ADVOGADO TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
 RECLAMADO RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
 ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5607403

proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista o requerimento da parte reclamada na petição #id:44f12cb, e considerando que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia **20/05/2024, às 16h00min**, na modalidade híbrida, a ser realizada na **VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**, situada na **Avenida Brasil, 345, Centro, Ivaiporã/PR**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, sendo imprescindível a presença das partes em audiência.

Segue abaixo o link a ser acessado pelo aplicativo ZOOM:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88386183862?pwd=VmRYNVlOb2ZYc1NkYnhRaWxYelppZz09>
- ID da reunião: 883 8618 3862
- Senha: 818548

2- Intimem-se as partes por seus procuradores, os quais ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000501-25.2018.5.09.0073

RECLAMANTE	AMADOR BATISTA DA PAIXAO
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
RECLAMADO	RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADOR BATISTA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5607403 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Tendo em vista o requerimento da parte reclamada na petição #id:44f12cb, e considerando que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, DESIGNO

audiência de tentativa de conciliação para o dia **20/05/2024, às 16h00min**, na modalidade híbrida, a ser realizada na **VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**, situada na **Avenida Brasil, 345, Centro, Ivaiporã/PR**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, sendo imprescindível a presença das partes em audiência.

Segue abaixo o link a ser acessado pelo aplicativo ZOOM:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88386183862?pwd=VmRYNVlOb2ZYc1NkYnhRaWxYelppZz09>
- ID da reunião: 883 8618 3862
- Senha: 818548

2- Intimem-se as partes por seus procuradores, os quais ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000700-13.2019.5.09.0073

RECLAMANTE	MILTON LIMA LOMBA
ADVOGADO	VERNER DAVID LOPES(OAB: 79778/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96ec358 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TRT.

Ivaiporã, 24/04/2024

ELIANE GRILO VICENTE

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1- Tendo em vista que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, por ora, para fins de tentativa de conciliação, **determino** que a Secretaria da Vara **inclua**

provisoriamente no polo passivo da relação processual executiva as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ) e a inclusão dos autos na pauta do dia **08/05/2024**, às **14h35min**, exclusivamente para realização de audiência de tentativa conciliatória, na forma **HÍBRIDA**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, **sendo imprescindível a presença das partes em audiência.**

2- A audiência será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89737007633?pwd=SGpKaWV2S0NrOWJjeTcwbW9HQVYrQT09>
- ID da reunião: 897 3700 7633
- Senha: 554214

3- Intimem-se as partes e as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ) ora incluídas no polo passivo, por seus procuradores, que ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

4- Não havendo êxito na conciliação, excluam-se do polo passivo as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ), inativando-as no sistema e **incluam-se os autos na próxima hasta pública a ser designada para alienação do bem penhorado à fl. 609.**

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000700-13.2019.5.09.0073

RECLAMANTE	MILTON LIMA LOMBA
ADVOGADO	VERNER DAVID LOPES(OAB: 79778/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON LIMA LOMBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96ec358

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TRT. Ivaiporã, 24/04/2024

ELIANE GRILO VICENTE

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1- Tendo em vista que a via conciliatória é o meio mais eficiente e célere para a solução do conflito, sendo um dos princípios que norteia o direito processual do trabalho, por ora, para fins de tentativa de conciliação, **determino** que a Secretaria da Vara **inclua provisoriamente** no polo passivo da relação processual executiva as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ) e a inclusão dos autos na pauta do dia **08/05/2024**, às **14h35min**, exclusivamente para realização de audiência de tentativa conciliatória, na forma **HÍBRIDA**, facultada a presença tanto na forma física quanto na forma virtual, **sendo imprescindível a presença das partes em audiência.**

2- A audiência será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:

- <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89737007633?pwd=SGpKaWV2S0NrOWJjeTcwbW9HQVYrQT09>
- ID da reunião: 897 3700 7633
- Senha: 554214

3- Intimem-se as partes e as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ) ora incluídas no polo passivo, por seus procuradores, que ficam incumbidos de cientificar seus constituintes.

4- Não havendo êxito na conciliação, excluam-se do polo passivo as empresas SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD – CNPJ: 11.195.231/0001-14 e SHREE RENUKA SUGARS LTD (sem CNPJ), inativando-as no sistema e **incluam-se os autos na próxima hasta pública a ser designada para alienação do bem penhorado à fl. 609.**

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000047-35.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	BEATRIZ MAYARA PALDINHO
------------	-------------------------

ADVOGADO ALEXANDRE SARGE
FIGUEIREDO(OAB: 52824/PR)
RECLAMADO L DE SOUZA
ADVOGADO MARIA ZELIA GONCALVES(OAB:
48553/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ MAYARA PALDINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cadf347
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta unidade em razão de determinação.
Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **07/05/2024, das 10h00min, para as 16h00min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores.
 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.
- IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000047-35.2024.5.09.0073

RECLAMANTE BEATRIZ MAYARA PALDINHO
ADVOGADO ALEXANDRE SARGE
FIGUEIREDO(OAB: 52824/PR)
RECLAMADO L DE SOUZA
ADVOGADO MARIA ZELIA GONCALVES(OAB:
48553/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- L DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cadf347

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta unidade em razão de determinação.
Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **07/05/2024, das 10h00min, para as 16h00min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores.
 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.
- IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000209-30.2024.5.09.0073

RECLAMANTE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO MARCELO APARECIDO
URBANO(OAB: 57530/PR)
RECLAMADO HUGO MARCHI E PEDRO
JUNQUEIRA MARCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47896ff
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante o contido na certidão do Oficial de Justiça #id:c4d8fa1, intime-se a parte autora para que apresente pontos de referência, distâncias e/ou croqui da localização da parte reclamada, possibilitando o cumprimento da intimação por mandado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.
 2. Fornecido o endereço, notifique-se a parte reclamada.
- IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000099-31.2024.5.09.0073

RECLAMANTE RODRIGO DE ASSIS MACCAN

ADVOGADO JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c47987b preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
 Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **28/05/2024, das 10h00min, para as 13h30min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso já disponibilizado na ata de audiência #id:2b07ddb.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-000042-13.2024.5.09.0073

RECLAMANTE NOEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
 RECLAMADO CONSTRUTORA LUSMAR LTDA
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
 RECLAMADO MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
 RECLAMADO M. F. SANCHES PEREIRA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
 ADVOGADO FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
 RECLAMADO M F S TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
 RECLAMADO PANUCCI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
 RECLAMADO LUCINALVA ROSANGELA PANUCI
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 - CONSTRUTORA LUSMAR LTDA
 - LUCINALVA ROSANGELA PANUCI
 - M F S TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 - M. F. SANCHES PEREIRA & CIA. LTDA.
 - MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA
 - PANUCCI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55881b preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
 Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **14/05/2024, das 11h00min, para as 17h00min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000099-31.2024.5.09.0073

RECLAMANTE RODRIGO DE ASSIS MACCAN
 ADVOGADO JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c47987b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação.
 Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
 Secretário de Audiência

DESPACHO

- Para melhor adequação altero a audiência do dia **28/05/2024, das 10h00min, para as 13h30min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso já disponibilizado na ata de audiência #id:2b07ddb.
 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.
- IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000099-31.2024.5.09.0073

RECLAMANTE RODRIGO DE ASSIS MACCAN
 ADVOGADO JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE ASSIS MACCAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c47987b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação.
 Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
 Secretário de Audiência

DESPACHO

- Para melhor adequação altero a audiência do dia **28/05/2024, das 10h00min, para as 13h30min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso já disponibilizado na ata de audiência #id:2b07ddb.
 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.
- IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-000042-13.2024.5.09.0073

RECLAMANTE NOEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
 RECLAMADO CONSTRUTORA LUSMAR LTDA
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
 RECLAMADO MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
 RECLAMADO M. F. SANCHES PEREIRA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
 ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
 ADVOGADO FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
 RECLAMADO M F S TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
 RECLAMADO PANUCCI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
 RECLAMADO LUCINALVA ROSANGELA PANUCI
 ADVOGADO OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEL PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55881b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **14/05/2024, das 11h00min, para as 17h00min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000119-22.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	CASTILHO PRUDENCIO DE AGUIAR
ADVOGADO	MICHEL CIVILA PABLOS RODRIGUES(OAB: 101867/PR)
ADVOGADO	ANTONIO ZANGARI(OAB: 106029/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTILHO PRUDENCIO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf3dbc4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a presente demanda versa tão somente sobre matéria de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, declaro encerrada a instrução processual.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais

no prazo comum e preclusivo de 05 (cinco) dias.

3. Para **JULGAMENTO** e publicação de sentença, designo a data de **24/05/2024**, da qual as partes ficam cientes desde já.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000211-97.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	TIAGO TRADENKA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO URBANO(OAB: 57530/PR)
RECLAMADO	HUGO MARCHI E PEDRO JUNQUEIRA MARCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO TRADENKA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84c775f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante o contido na certidão do Oficial de Justiça #id:d9c75e1, intime-se a parte autora para que apresente pontos de referência, distâncias e/ou croqui da localização da parte reclamada, possibilitando o cumprimento da intimação por mandado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.

2. Fornecido o endereço, notifique-se a parte reclamada.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000091-54.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	FERNANDO LINDOLFO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LINDOLFO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb0c4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação. Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **28/05/2024, das 11h00min, para as 14h30min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso já disponibilizado na ata de audiência #id:2b07ddb.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000037-88.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	IRINEU DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
RECLAMADO	M F S TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LUSMAR LTDA
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
RECLAMADO	MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
RECLAMADO	M. F. SANCHES PEREIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
RECLAMADO	PANUCCI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
RECLAMADO	LUCINALVA ROSANGELA PANUCI
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af3a3c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação. Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **14/05/2024, das 10h00min, para as 16h30min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-000034-36.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
RECLAMADO	PEDREIRA NORTE & SUL LTDA
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)
RECLAMADO	USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)
RECLAMADO	R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c41e875

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024

ANTONIO CARNIATO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Para melhor adequação, retirem-se os autos da pauta do dia 16/05/2024, com as anotações de praxe.

2. Para realização da **INSTRUÇÃO** processual, na forma presencial, redesigno audiência para o dia **20/05/2024, às 14:00**, a ser realizada na Vara do Trabalho de Ivaiporã, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000210-15.2024.5.09.0073

RECLAMANTE FELIPE TRADENKA RODRIGUES
ADVOGADO MARCELO APARECIDO URBANO(OAB: 57530/PR)
RECLAMADO HUGO MARCHI E PEDRO JUNQUEIRA MARCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE TRADENKA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6219773 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante o contido na certidão do Oficial de Justiça #id:770291e, intime-se a parte autora para que apresente pontos de referência, distâncias e/ou croqui da localização da parte reclamada, possibilitando o cumprimento da intimação por mandado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.

2. Fornecido o endereço, notifique-se a parte reclamada.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000076-85.2024.5.09.0073

RECLAMANTE LEANDRO FERREIRA MENDES
ADVOGADO MICHEL CIVILA PABLOS RODRIGUES(OAB: 101867/PR)
ADVOGADO ANTONIO ZANGARI(OAB: 106029/PR)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FERREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ca603 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a presente demanda versa tão somente sobre matéria de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, declaro encerrada a instrução processual.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais no prazo comum e preclusivo de 05 (cinco) dias.

3. Para **JULGAMENTO** e publicação de sentença, designo a data de **24/05/2024**, da qual as partes ficam cientes desde já.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000091-54.2024.5.09.0073

RECLAMANTE FERNANDO LINDOLFO
ADVOGADO JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb0c4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **28/05/2024, das 11h00min, para as 14h30min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso já disponibilizado na ata de audiência #id:2b07ddb.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000034-36.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	TEREZINHA UHREN(OAB: 43355/PR)
RECLAMADO	PEDREIRA NORTE & SUL LTDA
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)
RECLAMADO	USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)
RECLAMADO	R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
ADVOGADO	FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA(OAB: 66589/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRA NORTE & SUL LTDA
- R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
- USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c41e875 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024

ANTONIO CARNIATO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Para melhor adequação, retirem-se os autos da pauta do dia 16/05/2024, com as anotações de praxe.

2. Para realização da **INSTRUÇÃO** processual, na forma presencial, redesigno audiência para o dia **20/05/2024, às 14:00**, a ser realizada na Vara do Trabalho de Ivaiporã, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000091-54.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	FERNANDO LINDOLFO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb0c4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **28/05/2024, das 11h00min, para as 14h30min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso já disponibilizado na ata de audiência #id:2b07ddb.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes

incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000037-88.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	IRINEU DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
RECLAMADO	M F S TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LUSMAR LTDA
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
RECLAMADO	MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
RECLAMADO	M. F. SANCHES PEREIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
RECLAMADO	PANUCCI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
RECLAMADO	LUCINALVA ROSANGELA PANUCI
ADVOGADO	OLAVO ALEXANDRE GOMES(OAB: 33310/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- CONSTRUTORA LUSMAR LTDA
- LUCINALVA ROSANGELA PANUCI
- M F S TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
- M. F. SANCHES PEREIRA & CIA. LTDA.
- MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA
- PANUCCI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af3a3c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO

Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **14/05/2024, das 10h00min, para as 16h30min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, ficando estes incumbidos de cientificar seus constituintes.

IVAIPORA/PR, 26 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000258-71.2024.5.09.0073

RECLAMANTE	M.A.C.D.C.L.
ADVOGADO	ROBSON RICARDO GUTEBIL SCHOPTIAN(OAB: 78821/PR)
RECLAMADO	F.D.C.
RECLAMADO	C.F.
RECLAMADO	W.W.
RECLAMADO	C.D.C.
ADVOGADO	ANDERSON DE CARVALHO(OAB: 106236/PR)
ADVOGADO	CRISTIANO DE SOUZA(OAB: 104007/PR)
RECLAMADO	F.D.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.C.D.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f4d627e.

Processo Nº ATOrd-0042200-16.2006.5.09.0073

RECLAMANTE	ALCIONE RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDECY SCHON(OAB: 19483/PR)
RECLAMADO	JAQUELINE APARECIDA SILVA DE SOUZA DA LUZ
ADVOGADO	DERENICE RIBEIRO DE ASSIS(OAB: 56328/PR)
RECLAMADO	JAQUELINE APARECIDA SILVA DE SOUZA DA LUZ
ADVOGADO	DERENICE RIBEIRO DE ASSIS(OAB: 56328/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PITANGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE RICARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALCIONE RICARDO DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
IVAIPORA/PR, 28 de abril de 2024.

ELIANE GRILO VICENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0042200-16.2006.5.09.0073

RECLAMANTE	ALCIONE RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDECY SCHON(OAB: 19483/PR)
RECLAMADO	JAQUELINE APARECIDA SILVA DE SOUZA DA LUZ
ADVOGADO	DERENICE RIBEIRO DE ASSIS(OAB: 56328/PR)
RECLAMADO	JAQUELINE APARECIDA SILVA DE SOUZA DA LUZ
ADVOGADO	DERENICE RIBEIRO DE ASSIS(OAB: 56328/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PITANGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE RICARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALCIONE RICARDO DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
IVAIPORA/PR, 28 de abril de 2024.

ELIANE GRILO VICENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000296-59.2019.5.09.0073

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FAXINAL LTDA - ME
ADVOGADO	CHIARA SILVA SEMPREBOM DE OLIVEIRA(OAB: 75497/PR)
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	VALTER BARBOSA SADZINSKI
ADVOGADO	CHIARA SILVA SEMPREBOM DE OLIVEIRA(OAB: 75497/PR)
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	ADELAIDE CONCEICAO OSCAR

ADVOGADO	CHIARA SILVA SEMPREBOM DE OLIVEIRA(OAB: 75497/PR)
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DANIEL DA SILVA SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
IVAIPORA/PR, 28 de abril de 2024.

ELIANE GRILO VICENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000157-05.2022.5.09.0073

RECLAMANTE	ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO GUSTAVO DOS SANTOS RUAS(OAB: 74177/PR)
ADVOGADO	LEILA BOUKHEZAM(OAB: 15451/PR)
RECLAMADO	IVAIFOGO COMERCIO DE EXTINTORES IVAIPORA LTDA
ADVOGADO	CINTIA LORENA DE CARVALHO MORAES(OAB: 102429/PR)
ADVOGADO	DOUGLAS DORDAL(OAB: 104395/PR)
PERITO	OSVALDO DANHONI
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
IVAIPORA/PR, 28 de abril de 2024.

ELIANE GRILO VICENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-0000201-39.2013.5.09.0073

AUTOR ALOIZIUS BOING
ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB:
17679/PR)
ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB:
10020/PR)
RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOIZIUS BOING

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d30b5c8
proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os atos trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº Precat 0004503-24.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000160-86.2024.5.09.0073

RECLAMANTE GERSON MONEGATE
ADVOGADO LUANA JUBATE(OAB: 116997/PR)
ADVOGADO GERALDO MOREIRA JUNIOR(OAB:
80591/PR)
ADVOGADO MARCILIANO CAMARGO DE
ALMEIDA(OAB: 110638/PR)
RECLAMADO OSVALDO PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON MONEGATE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0f3418
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta
Vara, em razão da certidão negativa dos Correios, #id:c78436c, e
da petição #id:795ab69.

Ivaiporã, 29/04/2024

JULIANA NOGUEIRA RODRIGUES REIS

Técnica Judiciária

DESPACHO

1- Considerando a certidão negativa dos Correios (certidão #id:c78436c) e o teor da petição #id:795ab69, na qual o reclamante informa novo endereço para intimação do réu, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, apresente mapa, croqui, pontos de referência e/ou telefone de contato que permitam localizar com exatidão o endereço da parte reclamada, a fim de possibilitar a sua notificação, visto que o endereço informado é insuficiente para localização pelo Oficial de Justiça.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000489-45.2017.5.09.0073

RECLAMANTE JOAO BECA
ADVOGADO DALVA MARVILLE DE
CASTILHO(OAB: 51207/PR)
ADVOGADO RAFAEL MARVILLE DE
CASTILHO(OAB: 79651/PR)
RECLAMADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. -
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN
MARCUSU(OAB: 60677/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 878f7d4
proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que não houve expediente nesta Vara do Trabalho no dia 19 de dezembro de 2023 (terça-feira) e entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 em razão do "Dia da Justiça" e "Recesso Judiciário", respectivamente.

CERTIFICO, também, que houve a **SUSPENSÃO** dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, reiniciando-se a contagem de prazo no dia 22 de janeiro de 2024 (segunda-feira), nos termos do Art. 775-A da CLT, incluído pela Lei 13.545 de 2017.

Certifico que em 29/01/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte autora apresentar impugnação aos cálculos de liquidação, bem como requerer a execução do julgado.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento do prazo.

Ivaiporã, 29/04/2024

JOSE NOGUEIRA DA MATTA JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Diante dos termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se **NOVAMENTE** o autor, **diretamente e na pessoa de seu(s) advogado(s)**, para informar se tem interesse na execução do julgado, com a prática das medidas executivas legalmente permitidas pelo Juízo, ou requerer o que o entender de direito, no prazo de cinco dias, **sob pena de arquivamento provisório dos autos, com início da contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.**

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000673-98.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	ARACI MODESTO NOGUEIRA
ADVOGADO	MATHEUS SEGA FILHO(OAB: 74650/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACI MODESTO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1398109 proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que não houve expediente nesta Vara do Trabalho no dia 19 de dezembro de 2023 (terça-feira) e entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 em razão do "Dia da Justiça" e "Recesso Judiciário", respectivamente.

CERTIFICO, também, que houve a **SUSPENSÃO** dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, reiniciando-se a contagem de prazo no dia 22 de janeiro de 2024 (segunda-feira), nos termos do Art. 775-A da CLT, incluído pela Lei 13.545 de 2017.

Certifico que em 29/01/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a exequente requerer a execução do julgado.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento do prazo.

Ivaiporã, 29/04/2024

JOSE NOGUEIRA DA MATTA JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1- Diante de inércia da autora, que apesar de intimada por duas vezes, não requereu a execução do julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório para fluência do prazo prescricional intercorrente do Art. 11-A da CLT, anotando-se no GIGs o prazo de dois anos, com a descrição "prescrição intercorrente".

2- Decorrido o prazo de dois anos sem manifestação da parte autora, voltem conclusos para deliberação quanto ao arquivamento definitivo dos autos.

3- Intime-se o reclamante da determinação supra.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001083-59.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	KELEN FERNANDA LUCIF
ADVOGADO	GRASIELA MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 64042/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SLONIK(OAB: 23529/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELEN FERNANDA LUCIF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b32f4c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do documento ID. cb6cf6f - Fls. 1162/1164.

Ivaiporã, 27/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Nos presentes autos foi expedido um único ofício precatório (documento ID. 83a8744 - Fls. 1155/1157) contemplando os créditos do exequente: Principal, FGTS e INSS - Quota Empregado e, também, o INSS - Empregador. Entretanto, deve ser expedido precatório individualizado para cada credor. Portanto, nestes autos, há necessidade de expedição de dois precatórios.

2- O TRT informou que o ofício precatório autuado sob o nº 0001245-35.2024.5.09.0000 prosseguirá somente em ralação aos créditos da exequente, ou seja, Principal, FGTS e INSS - Quota Empregado.

3- Assim, expeça-se outro precatório para a execução do INSS - Quota Empregador.

4- Após, aguarde-se o pagamento do valor executado pelo regime de RPV (documento ID. 9f488f9 - Fls. 1158/1159).

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000484-91.2015.5.09.0073

RECLAMANTE	CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIZANGELA MIRANDA(OAB: 60746/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO
PERITO
PERITO

ADINAN DE SOUZA
NELSON APARECIDO BARIZON
ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 491dc9b proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 11/12/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo firmado nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do cumprimento do acordo, do depósito judicial ID. 9b4e06b - Fl. 1628 e da petição ID. 3b4690f - Fl. 1629 Ivaiporã, 27/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da ata de audiência ID. 224152a - Fls. 882/883, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- Libere-se o depósito judicial ID. 9b4e06b - Fl. 1628 (R\$ 4.527.55) para a quitação das despesas processuais constantes da planilha de atualização de cálculos ID. 089d3fe - Fls. 800/804, nos seguintes termos:

- Honorários Periciais: R\$ 1.568,02 - Em favor de Adinan de Souza;
- Ressarcimento de Honorários; R\$ 469,66;
- Honorários de Calculista: R\$ 1.511,90 - Em favor de Nelson Aparecido Barizon;
- Contribuição Previdenciária: R\$ 951,43 - Calculada em observância da OJ EX SE 24, item II, alínea "b";
- Custas Processuais calculadas sobre o acordo: R\$ 26,54

3- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07-07-2023, do Ministério da Fazenda.

4- A parte exequente fica ciente de que não receberá créditos

oriundos do Juízo da Recuperação Judicial, **facultando-se ao patrono da devedora principal informar, naqueles autos, os pagamentos já realizados.**

5- Intimem-se as partes, inclusive o autor diretamente.

6- Após, venham os autos conclusos para sentença de encerramento da execução e arquivamento definitivo.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000634-04.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	ACIR CASTORINO VIDAL
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO URBANO(OAB: 57530/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON
TERCEIRO INTERESSADO	APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORA-PR
ADVOGADO	LEILA BOUKHEZAM(OAB: 15451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
 - SHREE RENUKA SUGARS LTD

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 868945d proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 03/07/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo, conforme disposto na Ata de Audiência ID. bdc0cd9 - Fls. 882/884.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento de prazo de depósito judicial ID. f0092e4 - Fl. 937.

Ivaiporã, 26/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da Ata de Audiência ID. bdc0cd9 - Fls. 882/884, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- As despesas processuais devidas nos autos, conforme planilha de atualização de cálculos ID. 378bc1b - Fls. 877/881, totalizavam R\$ 15.243,34 (Multa: R\$ 12.662,74, Honorários de Calculista: R\$ 1.004,29, INSS: R\$ 1.246,08 e Custas Processuais: R\$ 330,23).

Considerando que as partes firmaram acordo por 50% do valor devido e observada a OJ EX SE 24, item II, alínea "b", as custas processuais e INSS devem ser recalculados.

Assim, após o recálculo do INSS e das Custas Processuais, o total das despesas processuais devidas nos autos passa a totalizar R\$ 14.455,19 (Multa: R\$ 12.662,74, Honorários de Calculista: R\$ 1.004,29, INSS: R\$ 623,04 e Custas Processuais: R\$ 165,12).

3- Verifico que A SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD depositou a importância de R\$ 13.222,04 (ID. f0092e4 - Fl. 937), para o pagamento das referidas despesas.

Portanto, resta um saldo devedor de R\$ 1.233,15 (R\$ 14.455,19 - R\$ 13.222,04).

4- Verifique a Secretaria do Juízo a existência de saldo remanescente em favor SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD em outros processos em trâmite perante este juízo, para fins de transferência para esta execução.

5- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07-07-2023 do Ministério da Fazenda.

6- Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência da homologação do acordo.

7- Após, voltem conclusos para deliberação quanto disposto no item 4 acima.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000637-56.2017.5.09.0073

RECLAMANTE ADAO GARCIA DE JESUS

ADVOGADO	MARCELO APARECIDO URBANO(OAB: 57530/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON
TERCEIRO INTERESSADO	APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORA-PR
ADVOGADO	LEILA BOUKHEZAM(OAB: 15451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
- SHREE RENUKA SUGARS LTD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98e823e proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 03/07/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo, conforme disposto na Ata de Audiência ID. b4739a9 - Fls. 995/997. Faça os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento de prazo e do depósito judicial ID. 11d85b5 - Fl. 1050. Ivaiporã, 27/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da Ata de Audiência ID. b4739a9 - Fls. 995/997, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- As despesas processuais devidas nos autos, conforme planilha de atualização de cálculos ID. 17f571f - Fls. 990/994, totalizavam R\$ 16.105,01 (Multa: R\$ 12.664,21, Honorários de Calculista: R\$ 1.506,43, INSS: R\$ 1.493,67 e Custas Processuais: R\$ 440,70). Considerando que as partes firmaram acordo por 50% do valor devido e observada a OJ EX SE 24, item II, alínea "b", as custas processuais e INSS devem ser recalculados.

Assim, após o recálculo do INSS e das Custas Processuais, o total das despesas processuais devidas nos autos passa a totalizar R\$ 15.137,83 (Multa: R\$ 12.664,21, Honorários de Calculista: R\$ 1.506,43, INSS: R\$ 746,84 e Custas Processuais: R\$ 220,35).

3- Verifico que A SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD depositou a importância de R\$ 13.813,43 (ID. 11d85b5 - Fl. 1050), para o pagamento das referidas despesas.

Portanto, resta um saldo devedor de R\$ 1.324,40 (R\$ 15.137,83 - R\$ 13.813,43).

4- Verifique a Secretaria do Juízo a existência de saldo remanescente em favor SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD em outros processos em trâmite perante este juízo, para fins de transferência para esta execução.

5- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07-07-2023 do Ministério da Fazenda.

6- Intimem-se as partes, por seus procuradores.

7- Após, voltem conclusos para deliberação quanto disposto no item 4 acima.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000484-91.2015.5.09.0073

RECLAMANTE	CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIZANGELA MIRANDA(OAB: 60746/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

ADVOGADO RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
 RECLAMADO WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
 RECLAMADO SHREE RENUKA SUGARS LTD
 ADVOGADO RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
 ADVOGADO RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
 TERCEIRO INTERESSADO ADINAN DE SOUZA
 PERITO NELSON APARECIDO BARIZON
 PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
 - SHREE RENUKA SUGARS LTD

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 491dc9b proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 11/12/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo firmado nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do cumprimento do acordo, do depósito judicial ID. 9b4e06b - Fl. 1628 e da petição ID. 3b4690f - Fl. 1629 lvaiporã, 27/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da ata de audiência ID. 224152a - Fls. 882/883, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- Libere-se o depósito judicial ID. 9b4e06b - Fl. 1628 (R\$ 4.527.55) para a quitação das despesas processuais constantes da planilha de atualização de cálculos ID. 089d3fe - Fls. 800/804, nos seguintes termos:

- a) Honorários Periciais: R\$ 1.568,02 - Em favor de Adinan de Souza;
 b) Ressarcimento de Honorários; R\$ 469,66;
 c) Honorários de Calculista: R\$ 1.511,90 - Em favor de Nelson Aparecido Barizon;
 d) Contribuição Previdenciária: R\$ 951,43 - Calculada em observância da OJ EX SE 24, item II, alínea "b";

e) Custas Processuais calculadas sobre o acordo: R\$ 26,54

3- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07-07-2023, do Ministério da Fazenda.

4- A parte exequente fica ciente de que não receberá créditos oriundos do Juízo da Recuperação Judicial, **facultando-se ao patrono da devedora principal informar, naqueles autos, os pagamentos já realizados.**

5- Intimem-se as partes, inclusive o autor diretamente.

6- Após, venham os autos conclusos para sentença de encerramento da execução e arquivamento definitivo.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000634-04.2017.5.09.0073

RECLAMANTE ACIR CASTORINO VIDAL
 ADVOGADO MARCELO APARECIDO URBANO(OAB: 57530/PR)
 RECLAMADO WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
 RECLAMADO WILMAR SUGAR PTE LTD
 RECLAMADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
 RECLAMADO SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
 ADVOGADO RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
 ADVOGADO RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
 RECLAMADO WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
 RECLAMADO SHREE RENUKA SUGARS LTD
 ADVOGADO RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
 ADVOGADO RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
 RECLAMADO WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
 PERITO NELSON APARECIDO BARIZON
 TERCEIRO INTERESSADO APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORA-PR
 ADVOGADO LEILA BOUKHEZAM(OAB: 15451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACIR CASTORINO VIDAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 868945d proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 03/07/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo, conforme disposto na Ata de Audiência ID. bdc0cd9 - Fls. 882/884.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento de prazo de depósito judicial ID. f0092e4 - Fl. 937.

Ivaiporã, 26/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da Ata de Audiência ID. bdc0cd9 - Fls. 882/884, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- As despesas processuais devidas nos autos, conforme planilha de atualização de cálculos ID. 378bc1b - Fls. 877/881, totalizavam R\$ 15.243,34 (Multa: R\$ 12.662,74, Honorários de Calculista: R\$ 1.004,29, INSS: R\$ 1.246,08 e Custas Processuais: R\$ 330,23).

Considerando que as partes firmaram acordo por 50% do valor devido e observada a OJ EX SE 24, item II, alínea "b", as custas processuais e INSS devem ser recalculados.

Assim, após o recálculo do INSS e das Custas Processuais, o total das despesas processuais devidas nos autos passa a totalizar R\$ 14.455,19 (Multa: R\$ 12.662,74, Honorários de Calculista: R\$ 1.004,29, INSS: R\$ 623,04 e Custas Processuais: R\$ 165,12).

3- Verifico que A SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD depositou a importância de R\$ 13.222,04 (ID. f0092e4 - Fl. 937), para o pagamento das referidas despesas.

Portanto, resta um saldo devedor de R\$ 1.233,15 (R\$ 14.455,19 - R\$ 13.222,04).

4- Verifique a Secretaria do Juízo a existência de saldo remanescente em favor SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD em outros processos em trâmite perante este juízo, para fins de transferência para esta execução.

5- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07-07-2023 do Ministério da Fazenda.

6- Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência da homologação do acordo.

7- Após, voltem conclusos para deliberação quanto disposto no item 4 acima.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000637-56.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	ADAO GARCIA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO URBANO(OAB: 57530/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON
TERCEIRO INTERESSADO	APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORA-PR
ADVOGADO	LEILA BOUKHEZAM(OAB: 15451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO GARCIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98e823e proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 03/07/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo, conforme disposto na Ata de Audiência ID. b4739a9 - Fls. 995/997.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento de prazo e do depósito judicial ID. 11d85b5 - Fl. 1050.

Ivaiporã, 27/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da Ata de Audiência ID. b4739a9 - Fls. 995/997, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- As despesas processuais devidas nos autos, conforme planilha de atualização de cálculos ID. 17f571f - Fls. 990/994, totalizavam R\$ 16.105,01 (Multa: R\$ 12.664,21, Honorários de Calculista: R\$ 1.506,43, INSS: R\$ 1.493,67 e Custas Processuais: R\$ 440,70). Considerando que as partes firmaram acordo por 50% do valor devido e observada a OJ EX SE 24, item II, alínea "b", as custas processuais e INSS devem ser recalculados.

Assim, após o recálculo do INSS e das Custas Processuais, o total das despesas processuais devidas nos autos passa a totalizar R\$ 15.137,83 (Multa: R\$ 12.664,21, Honorários de Calculista: R\$ 1.506,43, INSS: R\$ 746,84 e Custas Processuais: R\$ 220,35).

3- Verifico que A SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD depositou a importância de R\$ 13.813,43 (ID. 11d85b5 - Fl. 1050), para o pagamento das referidas despesas.

Portanto, resta um saldo devedor de R\$ 1.324,40 (R\$ 15.137,83 - R\$ 13.813,43).

4- Verifique a Secretaria do Juízo a existência de saldo remanescente em favor SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD em outros processos em trâmite perante este juízo, para fins de transferência para esta execução.

5- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07-07-2023 do Ministério da Fazenda.

6- Intimem-se as partes, por seus procuradores.

7- Após, voltem conclusos para deliberação quanto disposto no item 4 acima.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000646-18.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	LUCILENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO URBANO(OAB: 57530/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)

RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON
TERCEIRO INTERESSADO	APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORA-PR
ADVOGADO	LEILA BOUKHEZAM(OAB: 15451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
- SHREE RENUKA SUGARS LTD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0169675 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 03/07/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo, conforme disposto na Ata de Audiência ID. 0faa8d5 - Fls. 1009/1011.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento de prazo e do depósito judicial ID. 496cef1 - Fl. 1064.

Ivaiporã, 27/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da Ata de Audiência ID. 0faa8d5 - Fls. 1009/1011, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- As despesas processuais devidas nos autos, conforme planilha de atualização de cálculos ID. cb0f6b9 - Fls. 1004/1008, totalizavam R\$ 15.652,52 (Multa: R\$ 12.667,20, Honorários de Calculista: R\$ 1.506,43, INSS: R\$ 1.126,88 e Custas Processuais: R\$ 352,01). Considerando que as partes firmaram acordo por 50% do valor devido e observada a OJ EX SE 24, item II, alínea "b", as custas processuais e INSS devem ser recalculados.

Assim, após o recálculo do INSS e das Custas Processuais, o total das despesas processuais devidas nos autos passa a totalizar R\$

14.913,08 (Multa: R\$ 12.667,20, Honorários de Calculista: R\$ 1.506,43, INSS: R\$ 563,44 e Custas Processuais: R\$ 176,01).

3- Verifico que A SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD depositou a importância de R\$ 13.564,16 (ID. 496cef1 - Fl. 1064), para o pagamento das referidas despesas.

Portanto, resta um saldo devedor de R\$ 1.348,92 (R\$ 14.913,08 - R\$ 13.564,16).

4- Verifique a Secretaria do Juízo a existência de saldo remanescente em favor SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD em outros processos em trâmite perante este juízo, para fins de transferência para esta execução.

5- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07-07-2023 do Ministério da Fazenda.

6- Intimem-se as partes, por seus procuradores.

7- Após, voltem conclusos para deliberação quanto disposto no item 4 acima.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000646-18.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	LUCILENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO URBANO(OAB: 57530/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON
TERCEIRO INTERESSADO	APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORA-PR
ADVOGADO	LEILA BOUKHEZAM(OAB: 15451/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE FRANCISCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0169675 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 03/07/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo, conforme disposto na Ata de Audiência ID. 0faa8d5 - Fls. 1009/1011.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento de prazo e do depósito judicial ID. 496cef1 - Fl. 1064.

Ivaiporã, 27/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da Ata de Audiência ID. 0faa8d5 - Fls. 1009/1011, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- As despesas processuais devidas nos autos, conforme planilha de atualização de cálculos ID. cb0f6b9 - Fls. 1004/1008, totalizavam R\$ 15.652,52 (Multa: R\$ 12.667,20, Honorários de Calculista: R\$ 1.506,43, INSS: R\$ 1.126,88 e Custas Processuais: R\$ 352,01).

Considerando que as partes firmaram acordo por 50% do valor devido e observada a OJ EX SE 24, item II, alínea "b", as custas processuais e INSS devem ser recalculados.

Assim, após o recálculo do INSS e das Custas Processuais, o total das despesas processuais devidas nos autos passa a totalizar R\$ 14.913,08 (Multa: R\$ 12.667,20, Honorários de Calculista: R\$ 1.506,43, INSS: R\$ 563,44 e Custas Processuais: R\$ 176,01).

3- Verifico que A SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD depositou a importância de R\$ 13.564,16 (ID. 496cef1 - Fl. 1064), para o pagamento das referidas despesas.

Portanto, resta um saldo devedor de R\$ 1.348,92 (R\$ 14.913,08 - R\$ 13.564,16).

4- Verifique a Secretaria do Juízo a existência de saldo remanescente em favor SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD em outros processos em trâmite perante este juízo, para fins de transferência para esta execução.

5- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para

atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07-07-2023 do Ministério da Fazenda.

6- Intimem-se as partes, por seus procuradores.

7- Após, voltem conclusos para deliberação quanto disposto no item 4 acima.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000056-80.2013.5.09.0073

AUTOR DANIEL BARBOSA DE ARAUJO
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BARBOSA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e2326a proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004502-39.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000729-73.2013.5.09.0073

AUTOR FRANCISCO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8914a4d proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0001925-54.2023.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001039-74.2016.5.09.0073

RECLAMANTE ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ELIZANGELA MIRANDA(OAB: 60746/PR)
 RECLAMADO SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
 ADVOGADO RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
 ADVOGADO RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
 RECLAMADO WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
 RECLAMADO SHREE RENUKA SUGARS LTD
 ADVOGADO RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
 ADVOGADO RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
 RECLAMADO WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
 RECLAMADO WILMAR SUGAR PTE LTD
 RECLAMADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
 ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
 RECLAMADO WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
 PERITO NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
 - SHREE RENUKA SUGARS LTD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04655d2 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 11/12/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo firmado nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento de prazo, do depósito judicial ID. f715904 - Fl. 1501 e da petição ID. ea4ce12 - Fl. 1502.

Ivaiporã, 28/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da ata de audiência ID. 9d891af - Fls. 770/771, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- Libere-se o depósito judicial ID. f715904 - Fl. 1501 (R\$ 2.726,07) para a quitação das despesas processuais constantes da planilha de atualização de cálculos ID. 87b9f33 - Fls. 696/699, nos seguintes termos:

a) Honorários de Calculista: R\$ 1.716,74 - Em favor de Nelson Aparecido Barizon;

b) Contribuição Previdenciária: R\$ 755,36 - Calculada em observância da OJ EX SE 24, item II, alínea "b";

c) Custas Processuais calculadas sobre o acordo: R\$ 253,97.

3- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07-07-2023 do Ministério da Fazenda.

4- A parte exequente fica ciente de que não receberá créditos oriundos do Juízo da Recuperação Judicial, **facultando-se ao patrono da devedora principal informar, naqueles autos, os pagamentos já realizados.**

5- Intimem-se as partes, inclusive o autor diretamente.

6- Após, venham os autos conclusos para sentença de encerramento da execução e arquivamento definitivo.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000769-16.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	ROBERTO DELFINO
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO BOTARO(OAB: 50457/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
RECLAMADO	RENUKA DO BRASIL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
RECLAMADO	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RENUKA DO BRASIL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
- SHREE RENUKA SUGARS LTD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36332c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho desta unidade em razão de determinação.

Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO

Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **07/05/2024, das 11h10min, para as 17h00min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso já disponibilizado no despacho anterior.

2. O acordo noticiado por meio da petição #id:b1ad6e1 será apreciado por ocasião da realização audiência.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001039-74.2016.5.09.0073

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIZANGELA MIRANDA(OAB: 60746/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04655d2 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 11/12/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo firmado nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento de prazo, do depósito judicial ID. f715904 - Fl. 1501 e da petição ID. ea4ce12 - Fl. 1502.

Ivaiporã, 28/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da ata de audiência ID. 9d891af - Fls. 770/771, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- Libere-se o depósito judicial ID. f715904 - Fl. 1501 (R\$ 2.726,07) para a quitação das despesas processuais constantes da planilha de atualização de cálculos ID. 87b9f33 - Fls. 696/699, nos seguintes termos:

a) Honorários de Calculista: R\$ 1.716,74 - Em favor de Nelson Aparecido Barizon;

b) Contribuição Previdenciária: R\$ 755,36 - Calculada em observância da OJ EX SE 24, item II, alínea "b";

c) Custas Processuais calculadas sobre o acordo: R\$ 253,97.

3- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07-07-2023 do Ministério da Fazenda.

4- A parte exequente fica ciente de que não receberá créditos oriundos do Juízo da Recuperação Judicial, **facultando-se ao patrono da devedora principal informar, naqueles autos, os pagamentos já realizados.**

5- Intimem-se as partes, inclusive o autor diretamente.

6- Após, venham os autos conclusos para sentença de encerramento da execução e arquivamento definitivo.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000769-16.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	ROBERTO DELFINO
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO BOTARO(OAB: 50457/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)

RECLAMADO RENUKA DO BRASIL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)

ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)

RECLAMADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)

ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)

RECLAMADO RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)

ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)

RECLAMADO SHREE RENUKA SUGARS LTD

ADVOGADO RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

ADVOGADO RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)

RECLAMADO REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)

ADVOGADO ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DELFINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36332c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta unidade em razão de determinação. Ivaiporã, 26/04/2024.

ANTONIO CARNIATO
Secretário de Audiência

DESPACHO

1. Para melhor adequação altero a audiência do dia **07/05/2024, das 11h10min, para as 17h00min da mesma data**, mantidas as cominações anteriores, inclusive o link de acesso já disponibilizado no despacho anterior.

2. O acordo noticiado por meio da petição #id:b1ad6e1 será apreciado por ocasião da realização audiência.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000948-86.2013.5.09.0073

AUTOR SEBASTIAO FAGA

ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)

ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)

RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4443ddb proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004671-26.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000612-82.2013.5.09.0073

AUTOR LUZIA DA APARECIDA SILVA

ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)

ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)

RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DA APARECIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35ee117 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os atos trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº Precat 0004595-02.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000369-41.2013.5.09.0073

AUTOR	MARIA LIMA CONRADO
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO	CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LIMA CONRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c298e6 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os atos trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004561-27.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000514-63.2014.5.09.0073

AUTOR	ANA ROSA NEVES
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO	CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d970a02 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os atos trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº Prec 0004736-21.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os atos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000233-44.2013.5.09.0073

AUTOR	MARIA APARECIDA PUREZA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO	CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA PUREZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01074fb

proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que osos trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE**o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0001466-52.2023.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000479-40.2013.5.09.0073

AUTOR HELCIO TAVARES
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELCIO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7139c5 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que osos trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE**o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004029-53.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000786-57.2014.5.09.0073

AUTOR SEBASTIAO JOSE ALVES
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO JOSE ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 323c649 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que osos trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE**o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº Precat 0004859-19.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, conforme determinado no despacho de fl.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000814-25.2014.5.09.0073

AUTOR EDINA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed22fb6 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004815-97.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000697-34.2014.5.09.0073

AUTOR GERALDO DA COSTA E SILVA
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DA COSTA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f8a3ae proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0001927-24.2023.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000611-34.2012.5.09.0073

AUTOR ANTONIA GUERRA

ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97a7da3 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº0001469-07.2023.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000370-26.2013.5.09.0073

AUTOR CICERO JUSTINO
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 193022d proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o

exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004504-09.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000480-25.2013.5.09.0073

AUTOR MARLENE APARECIDA PEREIRA FURLAN
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE APARECIDA PEREIRA FURLAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f80f3b proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004590-77.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000861-33.2013.5.09.0073

AUTOR BENEDITA FERREIRA
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dadfdde proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004618-45.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0001058-51.2014.5.09.0073

AUTOR JOAQUIM ALBINO DE LIMA
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM ALBINO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af50f80 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta

bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004144-40.2023.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000574-07.2012.5.09.0073

AUTOR	MARISA PUREZA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO	CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA PUREZA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d960fc4 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004506-76.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000471-63.2013.5.09.0073

AUTOR	GERALDA MARIA COSTA
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO	CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDA MARIA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ff878b proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004563-94.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000701-42.2012.5.09.0073

AUTOR	JOSE DOS ANJOS
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO	CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54fc3d5 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta

bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº0001922-02.2023.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0001082-16.2013.5.09.0073

AUTOR JOSE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEBASTIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4204beb proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0001926-39.2023.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0017300-37.2004.5.09.0073

RECLAMANTE ARNALDO GUAITA
ADVOGADO CIRINEU DIAS(OAB: 22500/PR)
RECLAMADO CONSTRUCOES CIVIS PEIXOTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO GUAITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 714248b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão de sua determinação.

Ivaiporã, 29/04/2024

ELIANE GRILO VICENTE

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando que a presente ação se encontra no arquivo provisório há mais de 05 anos sem qualquer manifestação ou provocação do credor, intime-se-o para ciência que se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A, da CLT.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000683-21.2012.5.09.0073

AUTOR MARINA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA DOS SANTOS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ef77e5 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada

diretamente nos autos de precatório nº 0004028-68.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001475-96.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	MAUCI PRESTES ALVES
ADVOGADO	ELIZANGELA MIRANDA(OAB: 60746/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
RECLAMADO	SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
- SHREE RENUKA SUGARS LTD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ac6190 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 04/10/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo firmado nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento de prazo e depósito judicial ID. d3644a4 - Fl. 1525.

Ivaiporã, 28/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da ata de audiência ID. ba5b3a7 - Fls. 1487/1489, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- Libere-se o depósito judicial ID. d3644a4 - Fl. 1525 (R\$ 368,25) para a quitação das despesas processuais constantes da planilha de atualização de cálculos ID. 1ada131 - Fls. 1475/1479, nos seguintes termos:

a) Contribuição Previdenciária: R\$ 368,25 - Calculada em observância da OJ EX SE 24, item II, alínea "b";

3- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07-07-2023 do Ministério da Fazenda.

4- Conforme constou na Ata de Audiência ID. ba5b3a7 - Fls. 1487/1489, com a quitação do acordo a parte exequente fica ciente de que não receberá créditos oriundos do Juízo da Recuperação Judicial, **facultando-se ao patrono da devedora principal informar, naqueles autos, os pagamentos já realizados.**

5- Intimem-se as partes, inclusive o autor diretamente.

6- Após, venham os autos conclusos para sentença de encerramento da execução e arquivamento definitivo.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001475-96.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	MAUCI PRESTES ALVES
ADVOGADO	ELIZANGELA MIRANDA(OAB: 60746/PR)
RECLAMADO	WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD.
RECLAMADO	WILMAR SUGAR BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 103827/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	WILMAR INTERNATIONAL LIMITED
RECLAMADO	WILMAR SUGAR PTE LTD
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)

RECLAMADO SHREE RENUKA SUGARS LTD
ADVOGADO RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB:
103827/RJ)
ADVOGADO RENATA DE CAMARGO
RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAUCI PRESTES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ac6190 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 04/10/2023 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora denunciar eventual descumprimento do acordo firmado nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento de prazo e depósito judicial ID. d3644a4 - Fl. 1525.

Ivaiporã, 28/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da ata de audiência ID. ba5b3a7 - Fls. 1487/1489, **já devidamente cumprido** (certidão supra), para que surta seus jurídicos efeitos.

2- Libere-se o depósito judicial ID. d3644a4 - Fl. 1525 (R\$ 368,25) para a quitação das despesas processuais constantes da planilha de atualização de cálculos ID. 1ada131 - Fls. 1475/1479, nos seguintes termos:

a) Contribuição Previdenciária: R\$ 368,25 - Calculada em observância da OJ EX SE 24, item II, alínea "b";

3- Dispensada a manifestação da União para os fins do disposto no §3º do art. 879 da CLT, ante o valor mínimo das execuções de ofício das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 40.000,00, para atuação do órgão jurídico da União (PGF), conforme o disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07-07-2023 do Ministério da Fazenda.

4- Conforme constou na Ata de Audiência ID. ba5b3a7 - Fls. 1487/1489, com a quitação do acordo a parte exequente fica ciente de que não receberá créditos oriundos do Juízo da Recuperação Judicial, **facultando-se ao patrono da devedora principal informar, naqueles autos, os pagamentos já realizados.**

5- Intimem-se as partes, inclusive o autor diretamente.

6- Após, venham os autos conclusos para sentença de encerramento da execução e arquivamento definitivo.

Ivaipora/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000606-02.2018.5.09.0073

RECLAMANTE DANIELE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO ELIZANGELA MIRANDA(OAB:
60746/PR)
RECLAMADO IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. -
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MARCOS PAULO MANTOAN
MARCUSU(OAB: 60677/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5040e40 proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que não houve expediente nesta Vara do Trabalho no dia 19 de dezembro de 2023 (terça-feira) e entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 em razão do "Dia da Justiça" e "Recesso Judiciário", respectivamente.

CERTIFICO, também, que houve a SUSPENSÃO dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, reiniciando-se a contagem de prazo no dia 22 de janeiro de 2024 (segunda-feira), nos termos do Art. 775-A da CLT, incluído pela Lei 13.545 de 2017.

Certifico que em 30/01/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a exequente requerer a execução do julgado.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento do prazo.

Ivaiporã, 29/04/2024

JOSE NOGUEIRA DA MATTA JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1- Diante de inércia da autora, que apesar de intimada por duas vezes, não requereu a execução do julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório para fluência do prazo prescricional intercorrente do Art. 11-A da CLT, anotando-se no GIGs o prazo de

dois anos, com a descrição "prescrição intercorrente".

2- Decorrido o prazo de dois anos sem manifestação da parte autora, voltem conclusos para deliberação quanto ao arquivamento definitivo dos autos.

3- Intime-se o reclamante da determinação supra.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001474-14.2017.5.09.0073

RECLAMANTE	WILSON CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	ELIZANGELA MIRANDA(OAB: 60746/PR)
RECLAMADO	RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
PERITO	OSVALDO DANHONI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CARLOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aafc59 proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que não houve expediente nesta Vara do Trabalho no dia 19 de dezembro de 2023 (terça-feira) e entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 em razão do "Dia da Justiça" e "Recesso Judiciário", respectivamente.

CERTIFICO, também, que houve a SUSPENSÃO dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, reiniciando-se a contagem de prazo no dia 22 de janeiro de 2024 (segunda-feira), nos termos do Art. 775-A da CLT, incluído pela Lei 13.545 de 2017.

Certifico que em 29/01/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte autora apresentar impugnação aos cálculos de liquidação, bem como requerer a execução do julgado.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do vencimento do prazo.

Ivaiporã, 29/04/2024

JOSE NOGUEIRA DA MATTIA JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Diante dos termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se NOVAMENTE o autor, **diretamente e na pessoa de seu(s) advogado(s)**, para informar se tem interesse na execução do julgado, com a prática das medidas executivas legalmente permitidas pelo Juízo, ou requerer o que o entender de direito, no prazo de cinco dias, **sob pena de arquivamento provisório dos autos, com início da contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.**

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000094-19.2018.5.09.0073

RECLAMANTE	JANICE TEREZINHA DE LIMA
ADVOGADO	RENAN MATHEUS MENDES(OAB: 66142/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SLONIK(OAB: 23529/PR)
ADVOGADO	GRASIELA MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 64042/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANICE TEREZINHA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ff30cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos depósitos judiciais ID. 38eb58b, ID. 6a3d474 e ID. 92543b4.

Ivaiporã, 29/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Diante do pagamento integral do débito, liberem-se os depósitos judiciais ID. 38eb58b, ID. 6a3d474 e ID. 92543b4 (Fls. 754/756), aos respectivos credores, na forma da planilha de atualização de cálculos ID. a59ecd9 - Fls. 744/746.

Caso o procurador da autora queira o depósito de seus Honorários Advocatícios em conta bancária deverá peticionar nos autos informando os dados bancários, no prazo de 05 dias. Intime-se. O crédito da autora será depositado na sua conta vinculada do

FGTS.

2- Após, com o retorno da guia de retirada devidamente liquidada anote-se, para fins estatísticos, os valores pagos e voltem conclusos para sentença de encerramento da execução e arquivamento definitivo dos autos.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000041-77.2014.5.09.0073

AUTOR JORGINA REZENDE FRITSCHY
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGINA REZENDE FRITSCHY

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe05c24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do documento ID. 4d133b8- Fls. 108/109 e da petição D. fb2d93f - Fl. 110.

Ivaiporã, 28/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- O TRT, nos autos de precatório 0004691-17.2022.5.09.0000, determinou a este Juízo a indicação dos novos beneficiários, em razão do falecimento da exequente / beneficiária do precatório.

2- Nos termos do artigo 1ª da Lei n. 6.858/80, as pessoas legitimadas ao recebimento dos valores devidos pelos empregadores aos empregados, não recebidos em vida pelos respectivos titulares são, primeiramente, os dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na falta desses, os sucessores previstos na legislação civil.

3- Não há nos autos documento que comprove a existência de dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Assim, RECONHEÇO seus sucessores civis / herdeiros, os filhos: SIMONETE FRITSCHY REZENDE, VILMAR REZENDE FRITSCHY, SIRLEI REZENDE FRITSCHY DE SANTANNA e

EDUARDO REZENDE FRITSCHY, relacionados nos Autos de Arrolamento de Bens (documentos ID. f392d66, ID. d653064 e ID. c4316ff - Fls. 77/84), como pessoas habilitadas ao recebimento das verbas trabalhistas devidas nos autos. A divisão será feita em cotas-partes iguais. Portanto, a cota-parte de cada herdeiro corresponderá a 25,00% (vinte cinco por cento) do valor total do crédito.

4- Retifique-se a autuação para constar no polo ativo o Espólio de JORGINA REZENDE FRITSCHY, representado pelos sucessores civis / herdeiros: SIMONETE FRITSCHY REZENDE, VILMAR REZENDE FRITSCHY, SIRLEI REZENDE FRITSCHY DE SANTANNA e EDUARDO REZENDE FRITSCHY.

5- A representação processual já se encontra devidamente regularizada, conforme procurações ID. 6afdbb9 - Fls. 07/10.

6 - Por meio da petição ID. fb2d93f - Fl. 110, o procurador informou os dados bancários para fins de depósito, por ocasião da liberação dos valores.

7- Intime-se a parte autora.

8- Encaminhe-se ao TRT cópia deste despacho, acompanhado das demais peças, para fins de juntada nos autos do Precatório 0004691-17.2022.5.09.0000.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000126-63.2014.5.09.0073

AUTOR MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea3e95b proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada

diretamente nos autos de precatório nº 0004726-74.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000191-92.2013.5.09.0073

AUTOR LUCINEIA PUREZA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA PUREZA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec8d53c proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004505-91.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000137-92.2014.5.09.0073

AUTOR DALMY LEANDRO FRANCISCO
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALMY LEANDRO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da135ff proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004970-03.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000160-38.2014.5.09.0073

AUTOR ALMIR APARECIDO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
 ADVOGADO CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
 RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR APARECIDO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 134d6e7 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada

diretamente nos autos de precatório nº 0004749-20.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000138-77.2014.5.09.0073

AUTOR	TEREZINHA ALVES DE MORAES LUCATELI
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO	CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA ALVES DE MORAES LUCATELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b5845a proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004669-56.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000039-10.2014.5.09.0073

AUTOR	OZORIO COSTA
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO	CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- OZORIO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0a19ea proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004682-55.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0001010-29.2013.5.09.0073

AUTOR	MARIA DE LOURDES RAHAL
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO	CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES RAHAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da69de2 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada

diretamente nos autos de precatório nº 0004692-02.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-000026-11.2014.5.09.0073

AUTOR IZOLINA ROEDA GARDENGUE
ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB:
17679/PR)
RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZOLINA ROEDA GARDENGUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be19ae0 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº0004704-16.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0001076-09.2013.5.09.0073

AUTOR ANTONIO CARLOS DO LAGO
ADVOGADO FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB:
17679/PR)
RÉU MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DO LAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5ce7c5 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004642-73.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000215-76.2020.5.09.0073

RECLAMANTE IRENE LEPPER REGENTE
ADVOGADO RENAN MATHEUS MENDES(OAB:
66142/PR)
ADVOGADO LUIZ CARLOS SLONIK(OAB:
23529/PR)
ADVOGADO GRASIELA MARQUES DE
OLIVEIRA(OAB: 64042/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU
PERITO NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE LEPPER REGENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e37879 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos depósitos judiciais ID. 7789514, ID. a6f968c, ID. 48e01f5 e ID. fbcccd0 - Fls. 1309/1312.

Ivaiporã, 29/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Diante do pagamento integral do débito, liberem-se os depósitos judiciais ID. 7789514, ID. a6f968c, ID. 48e01f5 e ID. fbeccd0 - Fls. 1309/1312, aos respectivos credores, na forma da planilha de atualização de cálculos ID. e4a4473 - Fls. 1294/1299.

Caso a exequente e seu procurador queiram os depósitos de seus créditos (verbas: Principal e Honorários Advocatícios), em conta bancária deverão peticionar nos autos informando os dados bancários, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2- Após, com o retorno da guia de retirada devidamente liquidada anotem-se, para fins estatísticos, os valores pagos e voltem conclusos para sentença de encerramento da execução e arquivamento definitivo dos autos.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000214-91.2020.5.09.0073

RECLAMANTE	ELIANE JENSEN
ADVOGADO	GRASIELA MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 64042/PR)
ADVOGADO	RENAN MATHEUS MENDES(OAB: 66142/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SLONIK(OAB: 23529/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE JENSEN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38821c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos depósitos judiciais ID. 52d39d4, ID. bd1e454, ID. b21d82b e ID. 551b7db - Fls. 1206/1209.

Ivaiporã, 29/04/2024

MARIANO KOSINSKI

DESPACHO

1- Diante do pagamento integral do débito, liberem-se os depósitos judiciais ID. 52d39d4, ID. bd1e454, ID. b21d82b e ID. 551b7db - Fls. 1206/1209, aos respectivos credores, na forma da planilha de atualização de cálculos ID. fced579 - Fls. 1191/1196.

Caso a exequente e seu procurador queiram os depósitos de seus créditos (verbas: Principal e Honorários Advocatícios), em conta bancária deverão peticionar nos autos informando os dados bancários, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2- Após, com o retorno da guia de retirada devidamente liquidada anotem-se, para fins estatísticos, os valores pagos e voltem conclusos para sentença de encerramento da execução e arquivamento definitivo dos autos.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PetCiv-0000674-25.2013.5.09.0073

AUTOR	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSSI
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 17679/PR)
ADVOGADO	CREUSA PEREIRA TEIXEIRA(OAB: 10020/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE IVAIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b4cdf2 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os trâmites para o pagamento do precatório ocorrem, s.m.j., pela SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, **INTIME-SE** o exequente para ciência de que a informação referente à conta bancária para transferência do numerário deverá ser protocolada diretamente nos autos de precatório nº 0004592-47.2022.5.09.0000.

2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o pagamento do débito na Presidência do Tribunal, conforme disposto no artigo 9º do Ato Presidência n. 207/2022.

IVAIPORA/PR, 29 de abril de 2024.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000102-28.2022.5.09.0017

RECLAMANTE KARINA MACIEL DOS SANTOS ALEXANDRE
 ADVOGADO JOSE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 89827/PR)
 ADVOGADO MARCIO ANTONIO GUSMAO(OAB: 38070/PR)
 ADVOGADO SYLVIA MALATESTA DAS NEVES(OAB: 56074/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA MACIEL DOS SANTOS ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **KARINA MACIEL DOS SANTOS ALEXANDRE**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença, para impugnação fundamentada, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, na formado art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 26 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000102-28.2022.5.09.0017

RECLAMANTE KARINA MACIEL DOS SANTOS ALEXANDRE
 ADVOGADO JOSE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 89827/PR)
 ADVOGADO MARCIO ANTONIO GUSMAO(OAB: 38070/PR)
 ADVOGADO SYLVIA MALATESTA DAS NEVES(OAB: 56074/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **BANCO BRADESCO S.A.**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença, para impugnação fundamentada, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, na formado art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 26 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000232-18.2022.5.09.0017

RECLAMANTE WILLIAN BAPTISTA TEODORO DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES(OAB: 50471/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
 PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN BAPTISTA TEODORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **WILLIAN BAPTISTA TEODORO DA SILVA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença, para impugnação fundamentada, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, na formado art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000232-18.2022.5.09.0017

RECLAMANTE WILLIAN BAPTISTA TEODORO DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES(OAB: 50471/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
 PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **SEARA ALIMENTOS LTDA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença, para impugnação fundamentada, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, na formado art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000344-50.2023.5.09.0017

RECLAMANTE FRANCIELE BACCON
 ADVOGADO LEANA MARIA BACON(OAB: 49800/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL DE OLHOS DO NORTE PIONEIRO LTDA
 ADVOGADO WILLIAM CACERES(OAB: 283469/SP)
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE BACCON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **FRANCIELE BACCON**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença, para impugnação fundamentada, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, na formado art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000344-50.2023.5.09.0017

RECLAMANTE FRANCIELE BACCON
 ADVOGADO LEANA MARIA BACON(OAB: 49800/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL DE OLHOS DO NORTE PIONEIRO LTDA
 ADVOGADO WILLIAM CACERES(OAB: 283469/SP)
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE OLHOS DO NORTE PIONEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **HOSPITAL DE OLHOS DO NORTE PIONEIRO LTDA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença, para impugnação fundamentada, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, na formado art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000201-27.2024.5.09.0017

RECLAMANTE MARCELO MEDEIROS
 ADVOGADO CELSO CORDOBER DE SOUZA(OAB: 132218/SP)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE CAMBARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **MARCELO MEDEIROS**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência e manifestação acerca da defesa e documentos juntados pela(s)

parte(s) ré(s), ESPECIALMENTE SOBRE A INCOMPETÊNCIA MATERIAL, bem como, informar se pretende(m) produzir outras provas, especialmente, a prova a oral e seu objeto, indicando inclusive as testemunhas que pretendem ouvir.

Prazo: 15 dias sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000081-81.2024.5.09.0017

REQUERENTE	JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	FLAMARION RUIZ CANASSA(OAB: 62060/PR)
ADVOGADO	CAROLINA DE RESENDE MORAES(OAB: 43940/PR)
REQUERIDO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DARIO PEREIRA JUNIOR
PERITO	RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO

Fica(m) CITADA a(s) parte(s) **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, por intermédio de seu(s) advogado(s), nos termos do 513 do CPC, e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, **no prazo de 48 horas**, pagar a quantia abaixo discriminada, ou garantir a execução, na forma do artigo 880 da CLT.

Salvo na hipótese de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), a admissão dos embargos à execução/impugnação à sentença de liquidação sujeitar-se-á à declaração imediata pela(s) parte(s) do valor que entendem correto, mediante a apresentação de demonstrativo discriminado de seu cálculo, na forma do art. 525, § 4º, do CPC (inteligência da OJ EX SE 21, XV, da Seção Especializada em Execução deste E. TRT).

VALORES EM EXECUÇÃO

PRINCIPAL: R\$ 35.163,30

INSS: R\$ 8.448,99

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AUTOR: R\$ 3.726,97

HONORÁRIOS CONTADOR: R\$ 1.200,00

HONORÁRIOS PERICIAIS: R\$ 1.200,00

CUSTAS: R\$ 994,79

TOTALTOTAL Atualizado até 29/04/2024: R\$ 50.734,05

Saldo Conta Judicial em 29/04/2024: R\$ 13.275,59

Execução a pagar/garantir: R\$: 37.458,46

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO BERNARDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000496-98.2023.5.09.0017

RECLAMANTE	CLAUDEMIR COSTA
ADVOGADO	MARCELA DIAS AMORIM(OAB: 26412/PR)
RECLAMADO	FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA
ADVOGADO	RODOLFO LUIZ PEREIRA(OAB: 47964/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **CLAUDEMIR COSTA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência do certificado no Id 956b244 e para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

SILVIO APARECIDO DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000496-98.2023.5.09.0017

RECLAMANTE	CLAUDEMIR COSTA
ADVOGADO	MARCELA DIAS AMORIM(OAB: 26412/PR)
RECLAMADO	FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA
ADVOGADO	RODOLFO LUIZ PEREIRA(OAB: 47964/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência do certificado no Id 956b244 e para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

SILVIO APARECIDO DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000778-39.2023.5.09.0017

RECLAMANTE	VALDINEI BRAZ CORREA
ADVOGADO	THAIS TAKAHASHI(OAB: 34202/PR)
RECLAMADO	OUROCANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON BACINELLO GOMES(OAB: 84986/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI BRAZ CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **VALDINEI BRAZ CORREA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em CINCO DIAS, ciência e manifestação da resposta do perito aos quesitos complementares, no Id baae6ee, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000778-39.2023.5.09.0017

RECLAMANTE	VALDINEI BRAZ CORREA
ADVOGADO	THAIS TAKAHASHI(OAB: 34202/PR)
RECLAMADO	OUROCANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON BACINELLO GOMES(OAB: 84986/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OUROCANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **OUROCANA LTDA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em CINCO DIAS, ciência e manifestação da resposta do perito aos quesitos complementares, no Id baae6ee, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000078-63.2023.5.09.0017

RECLAMANTE	SERGIO HENRIQUE DINIZ MARTINS
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO HENRIQUE DINIZ MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **SERGIO HENRIQUE DINIZ MARTINS**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em CINCO DIAS, ciência e manifestação da resposta do perito aos quesitos complementares no Id 6ad4349, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000078-63.2023.5.09.0017

RECLAMANTE	SERGIO HENRIQUE DINIZ MARTINS
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO DEJT**

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em CINCO DIAS, ciência e manifestação da resposta do perito aos quesitos complementares no Id 6ad4349, sob pena de preclusão. JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000194-06.2022.5.09.0017

RECLAMANTE	DONIZETE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MISQUEVIS(OAB: 100373/PR)
RECLAMADO	DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4017de proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o)(a) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI, em razão do pedido de parcelamento na forma do artigo 916, do CPC.

DESPACHO

1- A executada requereu parcelamento e, para esse fim, apresentou um depósito no valor de R\$ 15.661,17 (id:d12f73f). Entretanto, nos termos da OJ-EX SE 21, DO TRT DA 9ª REGIÃO, II, 'e': "e) o depósito recursal não será aproveitado para cômputo do depósito do valor da execução exigido para o parcelamento."

No caso, o valor da execução em 26.04.2024 é de R\$ 52.203,89 (id:3580c12), já abatido o levantamento do depósito recursal no valor de R\$ 37.504,27, o que totalizaria assim R\$ 89.708,16.

Considerando que o valor depositado é inferior a 30% deste valor (R\$ 26.912,94), deve a executada depositar a diferença, em CINCO

DIAS, sob pena de prosseguimento.

2- Feita a complementação do depósito de 30% da execução, ante o pedido de parcelamento nos termos do artigo 916, do CPC, intime -se a parte exequente para, em cinco dias, ciência e manifestação, sob pena de presumir a concordância.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000191-17.2023.5.09.0017

RECLAMANTE	WILSON CELESTINO
ADVOGADO	RENATA ELEUTERIO LECHINEWSKI BOBERG(OAB: 59052/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
PERITO	FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d3d5c0 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GIOVANI APARECIDO NUNES, em razão da inconclusão da prova pericial de insalubridade.

DESPACHO

Tendo em vista que ainda não foi concluída a prova pericial de insalubridade/periculosidade/médica, e diante da necessidade de readequação da pauta de audiências do Juízo, redesigno a audiência de encerramento da instrução, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória para o **dia 26/06/2024, às 13h10min**, na modalidade videoconferência, facultado-se o comparecimento das partes e advogados.

As informações de acesso à audiência serão disponibilizadas oportunamente, onde as partes deverão acessar o link de acesso da plataforma Zoom certificado nos autos, um (1) dia antes da audiência.

Intimem-se as partes por intermédio dos seus procuradores.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000191-17.2023.5.09.0017

RECLAMANTE WILSON CELESTINO
 ADVOGADO RENATA ELEUTERIO LECHINEWSKI BOBERG(OAB: 59052/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
 PERITO FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d3d5c0 proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GIOVANI APARECIDO NUNES, em razão da inconclusão da prova pericial de insalubridade.

DESPACHO

Tendo em vista que ainda não foi concluída a prova pericial de insalubridade/periculosidade/médica, e diante da necessidade de readequação da pauta de audiências do Juízo, redesigno a audiência de encerramento da instrução, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória para o **dia 26/06/2024, às 13h10min**, na modalidade videoconferência, facultado-se o comparecimento das partes e advogados.

As informações de acesso à audiência serão disponibilizadas oportunamente, onde as partes deverão acessar o link de acesso da plataforma Zoom certificado nos autos, um (1) dia antes da audiência.

Intimem-se as partes por intermédio dos seus procuradores.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000081-18.2023.5.09.0017

RECLAMANTE ADRIANA LIMA FRANCO
 ADVOGADO HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 115472/MG)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
 ADVOGADO EDSON LUIZ CARDOSO(OAB: 16431/PR)

TERCEIRO INTERESSADO Hospital Nossa Senhora da Saúde
 PERITO MARCOS CESAR MERIGUE
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0419aa8 proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GIOVANI APARECIDO NUNES, em razão da inconclusão da prova pericial médica.

DESPACHO

Tendo em vista que ainda não foi concluída a prova pericial médica, e diante da necessidade de readequação da pauta de audiências do Juízo, redesigno a audiência de encerramento da instrução, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória para o **dia 05/06/2024, às 13h25min**, na modalidade videoconferência, facultado-se o comparecimento das partes e advogados.

As informações de acesso à audiência serão disponibilizadas oportunamente, onde as partes deverão acessar o link de acesso da plataforma Zoom certificado nos autos, um (1) dia antes da audiência.

Intimem-se as partes por intermédio dos seus procuradores.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000081-18.2023.5.09.0017

RECLAMANTE ADRIANA LIMA FRANCO
 ADVOGADO HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 115472/MG)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
 ADVOGADO EDSON LUIZ CARDOSO(OAB: 16431/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO Hospital Nossa Senhora da Saúde
 PERITO MARCOS CESAR MERIGUE
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA LIMA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0419aa8 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GIOVANI APARECIDO NUNES, em razão da inconclusão da prova pericial médica.

DESPACHO

Tendo em vista que ainda não foi concluída a prova pericial médica, e diante da necessidade de readequação da pauta de audiências do Juízo, redesigno a audiência de encerramento da instrução, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória para o **dia 05/06/2024, às 13h25min**, na modalidade videoconferência, facultado-se o comparecimento das partes e advogados.

As informações de acesso à audiência serão disponibilizadas oportunamente, onde as partes deverão acessar o link de acesso da plataforma Zoom certificado nos autos, um (1) dia antes da audiência.

Intimem-se as partes por intermédio dos seus procuradores.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000271-44.2024.5.09.0017

RECLAMANTE	YGOR ALVES VIEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA MANFRE PADILHA(OAB: 83349/PR)
ADVOGADO	JOAO PADILHA FILHO(OAB: 106780/PR)
RECLAMADO	M8 SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA
RECLAMADO	BBA INDUSTRIA QUIMICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- YGOR ALVES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cc211c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) estagiário(a) Giovanna Isabela Martins, em razão da distribuição do feito.

DESPACHO

1. O reclamante formulou pedidos de plus salarial, pagamento de FGTS + multa de 40%, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e condenação ao pagamento de danos extrapatrimoniais, indicando o valor da causa de R\$ 12.243,02. Contudo, a somatória dos valores indicados nos pedidos corresponde à R\$ 16.739,02, contrariando o disposto no art. 292, VI, do CPC, ao dispor que na ação em que há cumulação de pedidos, o valor dacausadeve corresponder à soma de todos eles.

2. Além disso, verifica-se que não há causa de pedir em relação à multa do art. 477 da CLT constante no item "5.C" do rol de pedidos. Assim, deverá a parte reclamante, **no prazo de 15 dias**, indicar os fatos e fundamentos jurídicos que embasam o pedido de pagamento da multa, indicando o valor, ainda que estimado, da pretensão. Assinalo que o não cumprimento da determinação acarretará na extinção do pedido de multa do art. 477, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I c/c art. 330, § 1º, I, ambos do CPC.

3. Desde já, advirto à parte que a emenda determinada deve ser específica aos defeitos e irregularidades acima apontados, não sendo admitida a apresentação de outra petição inicial em substituição à peça de ingresso.

4. Cumpridas as determinações acima, à Secretaria para que retifique o valor da causa, inclua os autos em pauta e notifique as partes com as cominações legais.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000050-61.2024.5.09.0017

RECLAMANTE	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3208f91 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI, em razão de apresentação de alegações finais.

DESPACHO

Designo julgamento para o dia **13/05/2024 às 17:35**.

Intimem-se as partes, ficando cientes de que será aplicado o disposto na Súmula 197 do C. TST.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000397-36.2020.5.09.0017

RECLAMANTE	PERICLES ROMANO MONTEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES(OAB: 50471/PR)
RECLAMADO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERICLES ROMANO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f061ea proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI, em razão dos cálculos adequados.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de CINCO DIAS, sob pena de preclusão.

2. No decurso, homologo os cálculos readequados. Atualize-se a conta, inclua(m)-se os honorários contábeis fixados e a(s) custas geradas (artigo 789-A, IV (AP), V (EE) CLT) e libere(m)-se ao(s) credor(es), preferencialmente o exequente. Eventual saldo remanescente deverá ser restituído à executada. Observem-se as

contas indicadas pelas partes.

3. Feita a liberação, se necessário, intime-se a executada para, em CINCO DIAS, complementar a execução, depositando a diferença ou recolhendo custas/INSS pendentes em guia própria, sob pena de prosseguimento. Vindo comprovante ou depósito, libere-se.

4. Com a juntada dos comprovantes, verifique(m)-se o(s) saldo(s) em conta(s) judicial(is) e o registro da(s) parcela(s) paga(s) e retornem conclusos.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000397-36.2020.5.09.0017

RECLAMANTE	PERICLES ROMANO MONTEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES(OAB: 50471/PR)
RECLAMADO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f061ea proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI, em razão dos cálculos adequados.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de CINCO DIAS, sob pena de preclusão.

2. No decurso, homologo os cálculos readequados. Atualize-se a conta, inclua(m)-se os honorários contábeis fixados e a(s) custas geradas (artigo 789-A, IV (AP), V (EE) CLT) e libere(m)-se ao(s) credor(es), preferencialmente o exequente. Eventual saldo remanescente deverá ser restituído à executada. Observem-se as

contas indicadas pelas partes.

3. Feita a liberação, se necessário, intime-se a executada para, em CINCO DIAS, complementar a execução, depositando a diferença ou recolhendo custas/INSS pendentes em guia própria, sob pena de

prosseguimento. Vindo comprovante ou depósito, libere-se.

4. Com a juntada dos comprovantes, verifique(m)-se o(s) saldo(s) em conta(s) judicial(is) e o registro da(s) parcela(s) paga(s) e retornem conclusos.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000595-05.2022.5.09.0017

RECLAMANTE	RAFAELA CRISTINA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	LILIAN MARIA DE MELO PEREIRA(OAB: 103806/PR)
ADVOGADO	NATHALIA GANDRA CARREIRA POLVORA(OAB: 102025/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
PERITO	JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CRISTINA DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea01644 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GIOVANI APARECIDO NUNES, em razão da inconclusão da prova pericial de insalubridade.

DESPACHO

Tendo em vista que ainda não foi concluída a prova pericial de insalubridade, cuja, cuja perícia foi marcada para o dia 16/08/2024, ante a necessidade de readequação da pauta de audiências do Juízo, redesigno a audiência de encerramento da instrução, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória para o dia 18/09/2024, às 13h15min, na modalidade videoconferência, facultado-se o comparecimento das partes e advogados.

As informações de acesso à audiência serão disponibilizadas oportunamente, onde as partes deverão acessar o link de acesso da plataforma Zoom certificado nos autos, um (1) dia antes da

audiência.

Intimem-se as partes por intermédio dos seus procuradores.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000595-05.2022.5.09.0017

RECLAMANTE	RAFAELA CRISTINA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	LILIAN MARIA DE MELO PEREIRA(OAB: 103806/PR)
ADVOGADO	NATHALIA GANDRA CARREIRA POLVORA(OAB: 102025/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
PERITO	JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
- OZZ SAÚDE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea01644 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GIOVANI APARECIDO NUNES, em razão da inconclusão da prova pericial de insalubridade.

DESPACHO

Tendo em vista que ainda não foi concluída a prova pericial de insalubridade, cuja, cuja perícia foi marcada para o dia 16/08/2024, ante a necessidade de readequação da pauta de audiências do Juízo, redesigno a audiência de encerramento da instrução, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória para o dia 18/09/2024, às 13h15min, na modalidade videoconferência, facultado-se o comparecimento das partes e advogados.

As informações de acesso à audiência serão disponibilizadas oportunamente, onde as partes deverão acessar o link de acesso da plataforma Zoom certificado nos autos, um (1) dia antes da

audiência.

Intimem-se as partes por intermédio dos seus procuradores.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000708-22.2023.5.09.0017

REQUERENTE OSVALDO JOSE ZIROLDO
 ADVOGADO FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA(OAB: 31239/PR)
 ADVOGADO JAZIEL GODINHO DE MORAIS(OAB: 15421/PR)
 REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 PERITO NELSON APARECIDO BARIZON
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO JOSE ZIROLDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID badd487

proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI, em razão da interposição do agravo de petição.

DECISÃO

1- Presentes os pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) e objetivos (tempestividade, regularidade da representação processual e garantia do Juízo) e específicos (delimitação da matéria e valores), recebo o agravo de petição interposto pela parte **EXECUTADA**. Ante as matérias impugnadas, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente e União (PGF) para apresentar(em) contraminuta, querendo, no prazo legal.

2- Decorridos os prazos legais, remeta-se ao TRT da 9ª Região.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000268-60.2022.5.09.0017

RECLAMANTE BARBARA BENTO DE SEQUEIRA
 ADVOGADO EMERSON BUZZETI(OAB: 36295/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PERITO ALISSON DE PAIVA DAVANSO
 PERITO PAULO CESAR LOPES RIBEIRO
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 271fb65

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDREA DOS SANTOS FERNANDES BITENCOURT, em razão da quitação da execução.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), declaro extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.

Após, considerando a comprovação de inexistência de saldo em conta judicial (Id 04cf0e1), o registro das parcelas pagas por meio do "Controle de Pagamentos" e a ausência de pendências, conforme certidão Id 1ddb6bb, nos termos do artigo 297 e seguintes do Provimento da Corregedoria Regional, arquivem-se os autos.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000268-60.2022.5.09.0017

RECLAMANTE BARBARA BENTO DE SEQUEIRA
 ADVOGADO EMERSON BUZZETI(OAB: 36295/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
 PERITO ALISSON DE PAIVA DAVANSO
 PERITO PAULO CESAR LOPES RIBEIRO
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA BENTO DE SEQUEIRA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 271fb65 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDREA DOS SANTOS FERNANDES BITENCOURT, em razão da quitação da execução.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), declaro extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.

Após, considerando a comprovação de inexistência de saldo em conta judicial (Id 04cf0e1), o registro das parcelas pagas por meio do "Controle de Pagamentos" e a ausência de pendências, conforme certidão Id 1ddb6bb, nos termos do artigo 297 e seguintes do Provimento da Corregedoria Regional, arquivem-se os autos.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000744-98.2022.5.09.0017

RECLAMANTE	ELIZETE BONATO
ADVOGADO	JULIA MARIA CHAGAS CIRELLI(OAB: 115090/PR)
ADVOGADO	SIMEAO SAMPAIO DE PAULA(OAB: 55803/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE BONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46b61eb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDREA DOS SANTOS FERNANDES BITENCOURT, em razão da quitação da execução.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), declaro extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.
- Após, considerando a comprovação de inexistência de saldo nas contas judiciais (Id 77f7a9c), o registro das parcelas pagas por

meio do "Controle de Pagamentos" e no cadastro da Requisição de Pequeno Valor - RPV no endereço eletrônico <https://www.trt9.jus.br/consultaRpv/cadastroProcesso.xhtml> e a ausência de pendências, conforme certidão de Id 2b671bb, nos termos do artigo 297 e seguintes do provimento Corregedoria Regional, arquivem-se os autos.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000782-76.2023.5.09.0017

REQUERENTES	ODAIR DONIZETTI CANDIDO
ADVOGADO	JAZIEL GODINHO DE MORAIS(OAB: 15421/PR)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA(OAB: 31239/PR)
ADVOGADO	LAERTY MORELIN BERNARDINO(OAB: 57890/PR)
REQUERENTES	ANDRE ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO	JHEISY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 84879/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR DONIZETTI CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8db8fb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDREA DOS SANTOS FERNANDES BITENCOURT, em razão da quitação da execução.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), declaro extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.

Após, considerando a comprovação de inexistência de saldo em conta judicial (Id 07fcad0), o registro das parcelas pagas por meio do "Controle de Pagamentos" e a ausência de pendências, conforme certidão Id 3c7a1e5, nos termos do artigo 297 e seguintes do Provimento da Corregedoria Regional, arquivem-se os autos.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000782-76.2023.5.09.0017

REQUERENTES ODAIR DONIZETTI CANDIDO
 ADVOGADO JAZIEL GODINHO DE MORAIS(OAB: 15421/PR)
 ADVOGADO FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA(OAB: 31239/PR)
 ADVOGADO LAERTY MORELIN BERNARDINO(OAB: 57890/PR)
 REQUERENTES ANDRE ROBERTO RIBEIRO
 ADVOGADO JHEISY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 84879/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ROBERTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8db8fb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDREA DOS SANTOS FERNANDES BITENCOURT, em razão da quitação da execução.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), declaro extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.

Após, considerando a comprovação de inexistência de saldo em conta judicial (Id 07fcad0), o registro das parcelas pagas por meio do "Controle de Pagamentos" e a ausência de pendências, conforme certidão Id 3c7a1e5, nos termos do artigo 297 e seguintes do Provimento da Corregedoria Regional, arquivem-se os autos.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000260-04.2017.5.09.0585

RECLAMANTE ADILSON DUARTE
 ADVOGADO EDSON LUIZ ZANETTI(OAB: 42078/PR)
 RECLAMADO J.VENANCIO DE ARAUJO COMERCIO DE QUARTZITO LTDA -
 ADVOGADO RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR(OAB: 43652/PR)
 RECLAMADO JOACIR VENANCIO DE ARAUJO
 ADVOGADO RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR(OAB: 43652/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2689a53 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*"Conciliar também é realizar justiça"***TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDREA DOS SANTOS FERNANDES BITENCOURT, em razão da quitação da execução.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), declaro extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.

Após, considerando a comprovação de inexistência de saldo em conta judicial (Id dd0d756), o registro das parcelas pagas por meio do "Controle de Pagamentos" e a ausência de pendências, conforme certidão Id 3e516f0, nos termos do artigo 297 e seguintes do Provimento da Corregedoria Regional, arquivem-se os autos.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000260-04.2017.5.09.0585

RECLAMANTE ADILSON DUARTE
 ADVOGADO EDSON LUIZ ZANETTI(OAB: 42078/PR)
 RECLAMADO J.VENANCIO DE ARAUJO COMERCIO DE QUARTZITO LTDA -
 ADVOGADO RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR(OAB: 43652/PR)
 RECLAMADO JOACIR VENANCIO DE ARAUJO
 ADVOGADO RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR(OAB: 43652/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.VENANCIO DE ARAUJO COMERCIO DE QUARTZITO LTDA
 - JOACIR VENANCIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2689a53 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDREA DOS SANTOS FERNANDES BITENCOURT, em razão da quitação da execução.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), declaro extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.

Após, considerando a comprovação de inexistência de saldo em conta judicial (Id dd0d756), o registro das parcelas pagas por meio do "Controle de Pagamentos" e a ausência de pendências, conforme certidão Id 3e516f0, nos termos do artigo 297 e seguintes do Provimento da Corregedoria Regional, arquivem-se os autos.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001202-04.2011.5.09.0017

RECLAMANTE	DANILO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	MARIA IOLY VIDAL(OAB: 28327/SC)
RECLAMADO	NOBUYUKI SUZUKI E CIA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM(OAB: 42082/PR)
ADVOGADO	THEBAS VIDAL VEIGA(OAB: 48865/PR)
RECLAMADO	NOBUYUKI SUZUKI
ADVOGADO	ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM(OAB: 42082/PR)
ADVOGADO	THEBAS VIDAL VEIGA(OAB: 48865/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA TIESSI SUZUKI
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FERREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f90416 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ANDREA DOS SANTOS FERNANDES BITENCOURT, em razão da quitação da execução e do saldo em conta judicial.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), declaro extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.

2 - Adimplida a obrigação jurisdicional, fica liberada a penhora de valores efetivada mensalmente nos benefícios previdenciários NB 1112363405 - aposentadoria por tempo de contribuição e NB 1819015561 - pensão por morte, percebidos pela executada **MARIA APARECIDA TIESSE SUZUKI - CPF 210.868.859-53**. Para tanto, solicite-se ao INSS - agência de Jacarezinho - o cancelamento das penhoras.

Por economia processual, o presente despacho servirá como ofício nº 1202-04.2011/2024 a ser enviado à agência previdenciária, via eletrônica.

3 - Concomitantemente, intime-se a executada **MARIA APARECIDA TIESSE SUZUKI**, por oficial de justiça, para que informe conta bancária para transferência do saldo remanescente da conta judicial 042/01514522-1. Com a informação, libere-se.

4 - Zerada a conta e levantada a penhora, certifique-se a ausência de penhoras e arquivem-se os autos.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001202-04.2011.5.09.0017

RECLAMANTE	DANILO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	MARIA IOLY VIDAL(OAB: 28327/SC)
RECLAMADO	NOBUYUKI SUZUKI E CIA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM(OAB: 42082/PR)
ADVOGADO	THEBAS VIDAL VEIGA(OAB: 48865/PR)
RECLAMADO	NOBUYUKI SUZUKI
ADVOGADO	ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM(OAB: 42082/PR)
ADVOGADO	THEBAS VIDAL VEIGA(OAB: 48865/PR)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA TIESSI SUZUKI
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOBUYUKI SUZUKI
- NOBUYUKI SUZUKI E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f90416

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDREA DOS SANTOS FERNANDES BITENCOURT, em razão da quitação da execução e do saldo em conta judicial.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - Considerando a quitação integral da execução (satisfação da obrigação), declaro extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.

2 - Adimplida a obrigação jurisdicional, fica liberada a penhora de valores efetivada mensalmente nos benefícios previdenciários NB 1112363405 - aposentadoria por tempo de contribuição e NB 1819015561 - pensão por morte, percebidos pela executada **MARIA APARECIDA TIESSE SUZUKI - CPF 210.868.859-53**. Para tanto, solicite-se ao INSS - agência de Jacarezinho - o cancelamento das penhoras.

Por economia processual, o presente despacho servirá como ofício nº 1202-04.2011/2024 a ser enviado à agência previdenciária, via eletrônica.

3 - Concomitantemente, intime-se a executada **MARIA APARECIDA TIESSE SUZUKI**, por oficial de justiça, para que informe conta bancária para transferência do saldo remanescente da conta judicial 042/01514522-1. Com a informação, libere-se.

4 - Zerada a conta e levantada a penhora, certifique-se a ausência de penhoras e arquivem-se os autos.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000463-26.2014.5.09.0017

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO BURGHI(OAB: 41544/PR)
RECLAMADO	AGROTERENAS S.A. CITRUS
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para **CIÊNCIA dos cálculos readequados pelo perito contador (#id:e5a87b1) e da atualização feita pela Secretaria (#id:25565eb), para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.**

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO BERNARDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000463-26.2014.5.09.0017

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO BURGHI(OAB: 41544/PR)
RECLAMADO	AGROTERENAS S.A. CITRUS
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO(OAB: 216553/SP)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROTERENAS S.A. CITRUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **AGROTERENAS S.A. CITRUS**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para **CIÊNCIA dos cálculos readequados pelo perito contador (#id:e5a87b1) e da atualização feita pela Secretaria (#id:25565eb), para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá a EXECUTADA complementar a execução, depositando a diferença (considerando o saldo existente em conta judicial - #id:8d7d7da), sob pena de prosseguimento.**

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO BERNARDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000777-54.2023.5.09.0017

RECLAMANTE	BRUNO APARECIDO DE CALDAS
------------	---------------------------

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MARCELA DIAS AMORIM(OAB: 26412/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
 PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO APARECIDO DE CALDAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **BRUNO APARECIDO DE CALDAS**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em DEZ DIAS, ciência e manifestação do laudo pericial de insalubridade, Id 766f3ce, sob pena de preclusão. JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000777-54.2023.5.09.0017

RECLAMANTE BRUNO APARECIDO DE CALDAS
 ADVOGADO MARCELA DIAS AMORIM(OAB: 26412/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
 PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **SEARA ALIMENTOS LTDA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em DEZ DIAS, ciência e manifestação do laudo pericial de insalubridade, Id 766f3ce, sob pena de preclusão. JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000668-74.2022.5.09.0017

RECLAMANTE JOSE LEONCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO RENATA ELEUTERIO LECHINEWSKI BOBERG(OAB: 59052/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO
 ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
 ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONCIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **JOSE LEONCIO DE OLIVEIRA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em DEZ DIAS, ciência e manifestação dos laudos periciais de insalubridade e periculosidade, id's 292ae4b e bc931f6, sob pena de preclusão. JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000668-74.2022.5.09.0017

RECLAMANTE JOSE LEONCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO RENATA ELEUTERIO LECHINEWSKI BOBERG(OAB: 59052/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO
 ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
 ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em DEZ DIAS, ciência e manifestação dos laudos periciais de insalubridade e periculosidade, id's 292ae4b e bc931f6, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000668-74.2022.5.09.0017

RECLAMANTE	JOSE LEONCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA ELEUTERIO LECHINEWSKI BOBERG(OAB: 59052/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em DEZ DIAS, ciência e manifestação dos laudos periciais de insalubridade e periculosidade, id's 292ae4b e bc931f6, sob pena de preclusão.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ROSELI SUMIRE KUNIYOSHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000442-35.2023.5.09.0017

RECLAMANTE	QUEZIA TRINDADE DE PAULA
ADVOGADO	RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR(OAB: 43652/PR)
RECLAMADO	DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PILONI(OAB: 14504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEZIA TRINDADE DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3990c06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto a Vara do Trabalho de Jacarezinho decide:

- 1) DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, quanto à alegação de que “as férias não foram concedidas no tempo correto”;
- 2) REJEITAR** os pedidos formulados por QUEZIA TRINDADE DE PAULA em face da parte reclamada DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, absolvendo-a de qualquer condenação nestes autos, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 675,05, calculadas sobre R\$ 33.752,28, dispensadas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. **Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante. Nada mais.**

ADRIANA ORTIZ
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000092-47.2023.5.09.0017

RECLAMANTE	ADEMIR ESTEVES
ADVOGADO	DENILSON MARTINS JUNIOR(OAB: 405014/SP)
RECLAMADO	NEO LIGAS LTDA
ADVOGADO	EULER DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 177465/RJ)
RECLAMADO	J. C. MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTUNES PARUSSOLO(OAB: 325602/SP)
RECLAMADO	USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
RECLAMADO	METALICOS - TRANSPORTES, COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. C. MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c6edc8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, a Vara do Trabalho de Jacarezinho decide:

- 1. DECLARAR A INCOMPETÊNCIA MATERIAL** da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais do empregador devidas a terceiros;
- 2. JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em face das reclamadas METALICOS - TRANSPORTES, NEO LIGAS LTDA, COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO, absolvendo-as de toda condenação neste processo;
- 3. ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por ADEMIR ESTEVES para, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita, condenar a reclamada J.C. MONTAGENS LTDA a pagar os títulos acima deferidos.

Não concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Honorários de sucumbência na forma da fundamentação. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, sujeitas à complementação. Transitado em julgado, cumpra-se. **Intime-se a reclamada J.C. MONTAGENS LTDA. Cientes as demais partes.** Nada mais.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000078-10.2016.5.09.0017

EXEQUENTE	LAZARO TUBIAS RAMOS
ADVOGADO	FERNANDO BURGHI(OAB: 41544/PR)
EXECUTADO	AGROTERENAS S.A. CITRUS
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO TUBIAS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5166598 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço e, no mérito, julgo **PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO À READEQUAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela executada **AGROTERENAS S.A. CITRUS**. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.

Na ausência de insurgência, intime-se o perito NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES para adequar os cálculos conforme a presente decisão, no prazo de 20 (VINTE) dias, inclusive no tocante à inclusão dos honorários contábeis na conta da execução.

Custas, pela parte executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art.789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000078-10.2016.5.09.0017

EXEQUENTE	LAZARO TUBIAS RAMOS
ADVOGADO	FERNANDO BURGHI(OAB: 41544/PR)
EXECUTADO	AGROTERENAS S.A. CITRUS
ADVOGADO	ADEMAR FERNANDO BALDANI(OAB: 141254/SP)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROTERENAS S.A. CITRUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5166598 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço e, no mérito, julgo **PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO À READEQUAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela executada **AGROTERENAS S.A. CITRUS**. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.

Na ausência de insurgência, intime-se o perito NELCI JOSÉ

PEDROZO MAINARDES para adequar os cálculos conforme a presente decisão, no prazo de 20 (VINTE) dias, inclusive no tocante à inclusão dos honorários contábeis na conta da execução.

Custas, pela parte executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art.789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000104-32.2021.5.09.0017

EXEQUENTE	O.A.D.O.B.
ADVOGADO	PEDRO FELIPE CLARO DE OLIVEIRA(OAB: 55507/PR)
EXEQUENTE	JULIANA DE OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO	PEDRO FELIPE CLARO DE OLIVEIRA(OAB: 55507/PR)
EXECUTADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS E LATIC CATARATAS EIRELI
ADVOGADO	RENATA SENRA DOS SANTOS MORO(OAB: 34091/PR)
ADVOGADO	MARCOS ARAUJO MORO(OAB: 107640/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE OLIVEIRA BARBOZA
- O.A.D.O.B.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33de9a6 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO LOPES DA SILVA, em razão do requerimento dos exequentes.

DESPACHO

Levando-se em conta o curto período de apuração das pensões vencidas (JUNHO/2023 a ABRIL/2024) e a simplicidade dos cálculos, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, liquidar os valores devidos a título de pensão mensal. Para envio dos cálculos é necessário exportá-lo utilizando a ferramenta "Exportar", disponível no Pje-Calc Cidadão, na aba "Operações", após sua liquidação. O Pje-Calc gerará um arquivo com formato "*.PJC", que poderá ser enviado ao email da Vara do Trabalho

(vdt01jzo@trt9.jus.br).

Após, intime-se a executada para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Caso a devedora alegue excesso de execução, cumprir-lhe-á de imediato declarar o valor que entende devido, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, na forma do art. 525, § 4º, do CPC, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, voltem conclusos.

JACAREZINHO/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA ORTIZ

Juíza Titular de Vara do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

Notificação

Processo Nº ATSum-0000048-26.2020.5.09.0666

RECLAMANTE	VIVIANE MARIA PEREIRA
ADVOGADO	DIESSICA BRIZOLA PEREIRA(OAB: 83316/PR)
RECLAMADO	EMERSON CARLOS SOBEJEIRO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	RAIANE DE OLIVEIRA PASSOS SOBEJEIRO
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RODRIGO MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia da Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MARIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Ciência do despacho Id.2072b56 e pra requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano. Findo o prazo máximo de um ano, terá início o prazo da prescrição intercorrente, permanecendo suspenso o processo até o vencimento do prazo do § 1º do artigo 11-A da CLT (Lei nº 13.467/2017), nos termos do art. 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizada pelo Provimento GCGJT nº 4, de 26 de setembro de 2023.

Prazo: 15 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 26 de abril de 2024.

EDUARDO CARDOSO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000349-02.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano. Findo o prazo máximo de um ano, terá início o prazo da prescrição intercorrente, permanecendo suspenso o processo até o vencimento do prazo do § 1º do artigo 11-A da CLT (Lei nº 13.467/2017), nos termos do art. 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizada pelo Provimento GCGJT nº 4, de 26 de setembro de 2023.

Prazo: 15 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON PEIXOTO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000116-34.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	JOELMA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO DIOGENES NUNES CAR(OAB: 43075/PR)
RECLAMADO	WILKO LAURENS VERBURG

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c1abaa proferido nos autos.

DESPACHO

- No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.
- Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **23/05/2024, às 09:40**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.
- O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.
- NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
- A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC),

hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 26 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000049-69.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	WILSON DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO DIOGENES NUNES CAR(OAB: 43075/PR)
RECLAMADO	ALETA TEODORA ELGERSMA ALBERTS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 179317c preferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **09/05/2024, às 10:00**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação

trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 26 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000430-58.2016.5.09.0666

RECLAMANTE	JOSE GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON MAIKON FERREIRA(OAB: 76886/PR)
ADVOGADO	ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)
RECLAMADO	GUILLERMO ANTONIO CASTILLA DE MELLO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	JUAN PABLO CASTILLA DE MELLO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	ANTONIO CASTILLA TABARES
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE GILSON DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000430-58.2016.5.09.0666

RECLAMANTE	JOSE GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON MAIKON FERREIRA(OAB: 76886/PR)
ADVOGADO	ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)
RECLAMADO	GUILLERMO ANTONIO CASTILLA DE MELLO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	JUAN PABLO CASTILLA DE MELLO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	ANTONIO CASTILLA TABARES
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE GILSON DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-9).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000430-58.2016.5.09.0666

RECLAMANTE	JOSE GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON MAIKON FERREIRA(OAB: 76886/PR)
ADVOGADO	ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)
RECLAMADO	GUILLERMO ANTONIO CASTILLA DE MELLO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	JUAN PABLO CASTILLA DE MELLO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	ANTONIO CASTILLA TABARES
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE GILSON DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000430-58.2016.5.09.0666

RECLAMANTE	JOSE GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON MAIKON FERREIRA(OAB: 76886/PR)

ADVOGADO ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)

RECLAMADO GUILLERMO ANTONIO CASTILLA DE MELLO

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

ADVOGADO JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)

RECLAMADO JUAN PABLO CASTILLA DE MELLO

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

ADVOGADO JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)

RECLAMADO ANTONIO CASTILLA TABARES

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

ADVOGADO JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)

RECLAMADO RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE GILSON DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000430-58.2016.5.09.0666

RECLAMANTE JOSE GILSON DOS SANTOS

ADVOGADO WELLINGTON MAIKON FERREIRA(OAB: 76886/PR)

ADVOGADO ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)

RECLAMADO GUILLERMO ANTONIO CASTILLA DE MELLO

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

ADVOGADO JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)

RECLAMADO JUAN PABLO CASTILLA DE MELLO

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

ADVOGADO JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)

RECLAMADO ANTONIO CASTILLA TABARES

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

ADVOGADO JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)

RECLAMADO RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE GILSON DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000430-58.2016.5.09.0666

RECLAMANTE JOSE GILSON DOS SANTOS

ADVOGADO WELLINGTON MAIKON FERREIRA(OAB: 76886/PR)

ADVOGADO ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)

RECLAMADO GUILLERMO ANTONIO CASTILLA DE MELLO

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

ADVOGADO JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)

RECLAMADO JUAN PABLO CASTILLA DE MELLO

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

ADVOGADO JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)

RECLAMADO ANTONIO CASTILLA TABARES

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

ADVOGADO JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)

RECLAMADO RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)

PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE GILSON DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000430-58.2016.5.09.0666

RECLAMANTE	JOSE GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON MAIKON FERREIRA(OAB: 76886/PR)
ADVOGADO	ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)
RECLAMADO	GUILLERMO ANTONIO CASTILLA DE MELLO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	JUAN PABLO CASTILLA DE MELLO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	ANTONIO CASTILLA TABARES
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE GILSON DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000430-58.2016.5.09.0666

RECLAMANTE	JOSE GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON MAIKON FERREIRA(OAB: 76886/PR)
ADVOGADO	ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)
RECLAMADO	GUILLERMO ANTONIO CASTILLA DE MELLO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	JUAN PABLO CASTILLA DE MELLO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	ANTONIO CASTILLA TABARES
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME REBUSKI(OAB: 76890/PR)
RECLAMADO	RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PESSA FILHO(OAB: 46560/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE GILSON DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000217-08.2023.5.09.0666

RECLAMANTE	T.P.
------------	------

ADVOGADO THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
 RECLAMADO B.P.B.I.D.P.L.
 ADVOGADO CAIO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 69971/PR)
 ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
 PERITO B.C.
 PERITO S.A.W.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 34201df.

Processo Nº ATOOrd-0000217-08.2023.5.09.0666

RECLAMANTE T.P.
 ADVOGADO THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
 RECLAMADO B.P.B.I.D.P.L.
 ADVOGADO CAIO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 69971/PR)
 ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
 PERITO B.C.
 PERITO S.A.W.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.P.B.I.D.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 47aa202.

Processo Nº ATSum-0000027-11.2024.5.09.0666

RECLAMANTE REIDNER ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO HELIO VIEIRA JUNIOR(OAB: 77593/PR)
 RECLAMADO LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- REIDNER ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b89165e proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o prazo de 5 dias para o reclamante juntar cópia de documento de identidade.
- No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção,

preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

3. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **09/05/2024, às 10:36**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/ST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

4. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

5. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

6. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

7. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

8. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000001-13.2024.5.09.0666

CONSIGNANTE KMS - MADEIRAS E BIOMASSA EIRELI
 ADVOGADO PAMELLA STHEFANY DE ALMEIDA(OAB: 98818/PR)
 CONSIGNATÁRIO DANILO FERREIRA PAES

Intimado(s)/Citado(s):

- KMS - MADEIRAS E BIOMASSA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a79ab5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte consignante manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte consignatária para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **16/05/2024, às 11:00**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. Fica ciente a Consignante de que deverá comparecer, sob pena de arquivamento do processo.

4. Nessa audiência, o(a) representante legal do espólio deverá **APRESENTAR CERTIDÃO DE DEPENDENTES DO Sr. DANILO FERREIRA PAES HABILITADOS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/1980, a fim de viabilizar a adequação do polo passivo da demanda. Também nessa audiência a parte consignatária deverá comparecer para, comprovada sua condição de dependente, receber os valores depositados e formalizar a documentação da extinção do contrato de emprego do trabalhador falecido, hipótese em que ocorrerá a quitação de todos os eventuais direitos rescisórios existentes. A parte consignatária fica expressamente alertada de que sua ausência produzirá os efeitos da revelia, com o acolhimento da pretensão da Consignante e quitação de todos os eventuais direitos rescisórios existentes.

5. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000012-42.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	VALMIR GOIS
ADVOGADO	FELIPE JUNIOR DOMINGUES DA SILVA(OAB: 94104/PR)
RECLAMADO	JOSE ABRAHAO CANAN DREHMER
RECLAMADO	JOSE ABRAHAO CANAN DREHMER

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c33d78 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Recebo a emenda à inicial apresentada (Id edff754). Retifique-se o valor da causa.

2. Nos termos da Resolução CNJ nº 354/2020, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade presencial, para **09/05/2024, às 10:12**, a ser realizada na sede do Juízo, em Jaguariaíva-PR. Excepcionalmente, por se tratar de audiência inicial, fica autorizada a participação das partes por videoconferência, pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000007-20.2024.5.09.0666

RECLAMANTE VALQUIRIA DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO RUAN WESLEY PINTO(OAB:
 88319/PR)
 RECLAMADO PAULO JOSE DE SOUZA LTDA
 RECLAMADO M FERREIRA MACHADO LTDA
 RECLAMADO FERNANDA CANDIDO ALBERTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5309dd
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Recebo a emenda à inicial apresentada (Id 83cd19e).
2. Defiro a notificação da segunda reclamada na pessoa de seu proprietário, Sr. Paulo Jose de Souza, de forma eletrônica.
3. Se infrutífera a notificação na forma do item 2 acima, indefiro o pedido de utilização de convênios para localização da segunda reclamada. É ônus da parte autora qualificar corretamente os integrantes do polo passivo da demanda (art. 840, § 1º, CLT e art. 319, II, NCPC). Incabível, assim, a pretensão da reclamante de transferir tal encargo para o Juízo, neste momento processual.
4. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.
5. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **23/05/2024, às 10:00**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.
6. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.
7. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

8. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

9. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

10. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000076-52.2024.5.09.0666

RECLAMANTE ROSIANE SOARES DOS SANTOS
 FARIAS
 ADVOGADO RUAN WESLEY PINTO(OAB:
 88319/PR)
 RECLAMADO FERNANDA CANDIDO ALBERTTI
 RECLAMADO M FERREIRA MACHADO LTDA
 RECLAMADO PAULO JOSE DE SOUZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE SOARES DOS SANTOS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4758de0
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Recebo a emenda à inicial apresentada (Id 9ca1b65). Exclua-se a terceira reclamada, FERNANDA CANDIDO ALBERTTI (CNPJ 11.159.344/0001-64), do polo passivo.
2. Defiro a notificação da segunda reclamada na pessoa de seu proprietário, Sr. Paulo Jose de Souza, de forma eletrônica.
3. Se infrutífera a notificação na forma do item 2 acima, indefiro o pedido de utilização de convênios para localização da segunda reclamada. É ônus da parte autora qualificar corretamente os integrantes do polo passivo da demanda (art. 840, § 1º, CLT e art. 319, II, NCPC). Incabível, assim, a pretensão da reclamante de

transferir tal encargo para o Juízo, neste momento processual.

4. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

5. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **23/05/2024, às 10:20**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

6. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

7. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

8. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

9. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

10. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000065-23.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	LUCIANO NOGUEIRA MIKOSKI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES - SICREDI NOVOS HORIZONTES PR/SP
ADVOGADO	JOSE REINALDO SILVA(OAB: 277245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO NOGUEIRA MIKOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3136a3f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Conforme diretriz deste Juízo, para que o acordo realizado entre as partes seja apreciado é necessária a ratificação pessoal da parte autora.

2. **DESIGNA-SE** audiência de CONCILIAÇÃO, na modalidade telepresencial, para **09/05/2024, às 10:24**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante, eis que é processo que tramita pelo Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020).

3. O não comparecimento de uma das partes importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

5. Intimem-se as partes por seus procuradores.

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000065-23.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	LUCIANO NOGUEIRA MIKOSKI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES - SICREDI NOVOS HORIZONTES PR/SP
ADVOGADO	JOSE REINALDO SILVA(OAB: 277245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES - SICREDI NOVOS HORIZONTES PR/SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3136a3f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Conforme diretriz deste Juízo, para que o acordo realizado entre as partes seja apreciado é necessária a ratificação pessoal da parte autora.

2. **DESIGNA-SE** audiência de CONCILIAÇÃO, na modalidade telepresencial, para **09/05/2024, às 10:24**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante, eis que é processo que tramita pelo Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020).

3. O não comparecimento de uma das partes importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

5. Intimem-se as partes por seus procuradores.

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000479-55.2023.5.09.0666

RECLAMANTE	MAURICIO PRADO
ADVOGADO	GIULIANO MIRANDA(OAB: 37583/PR)
RECLAMADO	B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência de Id 52f4bf6 com o *link* de acesso exclusivo das testemunhas arroladas no Id c819473.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000076-52.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	ROSIANE SOARES DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO	RUAN WESLEY PINTO(OAB: 88319/PR)
RECLAMADO	FERNANDA CANDIDO ALBERTTI
RECLAMADO	M FERREIRA MACHADO LTDA
RECLAMADO	PAULO JOSE DE SOUZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE SOARES DOS SANTOS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROSIANE SOARES DOS SANTOS FARIAS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **23/05/2024 10:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 23/05/2024 10:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s7rbs>
- ID da Reunião: 89491648507
- Senha: haqDOUmKJc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89491648507?pwd=RkdCaGdMTUpGZUN3QnFXc05m](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89491648507?pwd=RkdCaGdMTUpGZUN3QnFXc05m)

SmpOdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-000001-13.2024.5.09.0666

CONSIGNANTE	KMS - MADEIRAS E BIOMASSA EIRELI
ADVOGADO	PAMELLA STEFANY DE ALMEIDA(OAB: 98818/PR)
CONSIGNATÁRIO	DANILO FERREIRA PAES

Intimado(s)/Citado(s):

- KMS - MADEIRAS E BIOMASSA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte KMS - MADEIRAS E BIOMASSA EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **16/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 16/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/mksve>
- ID da Reunião: 84526758716
- Senha: yG8nnd7hCN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84526758716?pwd=cU9HT3dra1RLWERNWmtkNE5a](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84526758716?pwd=cU9HT3dra1RLWERNWmtkNE5a)

TmNIUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000027-11.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	REIDNER ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	HELIO VIEIRA JUNIOR(OAB: 77593/PR)
RECLAMADO	LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- REIDNER ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOOrd-0000065-23.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	LUCIANO NOGUEIRA MIKOSKI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES - SICREDI NOVOS HORIZONTES PR/SP
ADVOGADO	JOSE REINALDO SILVA(OAB: 277245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO NOGUEIRA MIKOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte REIDNER ALEXANDRE DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência

(rito sumaríssimo)" designada para **09/05/2024 10:36** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 09/05/2024 10:36
- Link: <https://url.trt9.jus.br/dj4mp>
- ID da Reunião: 81890260733
- Senha: nEwIVRRQYh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81890260733?pwd=cDc0SXNGYmhSWm5KQnZCenp](https://br.zoom.us/j/81890260733?pwd=cDc0SXNGYmhSWm5KQnZCenpTcmFyZz09)

TcmFyZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Fica a parte LUCIANO NOGUEIRA MIKOSKI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência"

designada para **09/05/2024 10:24** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 09/05/2024 10:24
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4y7v4>
- ID da Reunião: 82693979991
- Senha: D6UwpvAf2r

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82693979991?pwd=SIN6NS9qVHNMcE5HYjZUL09Ma](https://br.zoom.us/j/82693979991?pwd=SIN6NS9qVHNMcE5HYjZUL09MaDRJdz09)

DRJdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000065-23.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	LUCIANO NOGUEIRA MIKOSKI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA(OAB: 376575/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES - SICREDI NOVOS HORIZONTES PR/SP
ADVOGADO	JOSE REINALDO SILVA(OAB: 277245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES - SICREDI NOVOS HORIZONTES PR/SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES - SICREDI NOVOS HORIZONTES PR/SP intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para **09/05/2024 10:24** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 09/05/2024 10:24

- Link: <https://url.trt9.jus.br/4y7v4>
- ID da Reunião: 82693979991
- Senha: D6UwvpAf2r

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82693979991?pwd=SIN6NS9qVHNMcE5HYjZUL09MaDRJdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000007-20.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	VALQUIRIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	RUAN WESLEY PINTO(OAB: 88319/PR)
RECLAMADO	PAULO JOSE DE SOUZA LTDA
RECLAMADO	M FERREIRA MACHADO LTDA
RECLAMADO	FERNANDA CANDIDO ALBERTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VALQUIRIA DE OLIVEIRA SOUZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**"

(rito sumaríssimo) designada para **23/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 23/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/99egy>
- ID da Reunião: 87961835474
- Senha: UbKqGV7khw

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87961835474?pwd=SDVkcUwyNFg4a0dTUIF6OGZXangxQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000012-42.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	VALMIR GOIS
ADVOGADO	FELIPE JUNIOR DOMINGUES DA SILVA(OAB: 94104/PR)
RECLAMADO	JOSE ABRAHAO CANAN DREHMER

RECLAMADO

JOSE ABRAHAO CANAN DREHMER

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte VALMIR GOIS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **09/05/2024 10:12** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 09/05/2024 10:12
- Link: <https://url.trt9.jus.br/z7dcs>
- ID da Reunião: 89010686588
- Senha: NMRLhEDFpm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89010686588?pwd=OXdVYjFJbWgvY250Y2RlajZFYM FYUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 28 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000105-05.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO STEVAN MIRANDA MARQUES(OAB: 95383/PR)
ADVOGADO	ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES(OAB: 58458/PR)
RECLAMADO	B. M. MIRANDA & CIA. LTDA
ADVOGADO	GILBERTO PEREIRA DA SILVA(OAB: 116547/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FRIZZANCO(OAB: 86706/PR)
ADVOGADO	EVERSON PINTO MENDES(OAB: 91420/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PEREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora e Ré**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência de Id 55b745c com o *link* de acesso para a audiência de instrução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000105-05.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO STEVAN MIRANDA MARQUES(OAB: 95383/PR)
ADVOGADO	ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES(OAB: 58458/PR)
RECLAMADO	B. M. MIRANDA & CIA. LTDA

ADVOGADO	GILBERTO PEREIRA DA SILVA(OAB: 116547/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FRIZZANCO(OAB: 86706/PR)
ADVOGADO	EVERSON PINTO MENDES(OAB: 91420/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. M. MIRANDA & CIA. LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora e Ré**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência de Id 55b745c com o *link* de acesso para a audiência de instrução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000113-79.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	DIONATAN ROQUE MARQUES
ADVOGADO	PRISCILLA KATTIANNE MENDES MIRANDA(OAB: 76256/PR)
ADVOGADO	DIRLEI MIRANDA(OAB: 100624/PR)
RECLAMADO	MEDSONDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS MATOSO(OAB: 53083/PR)
ADVOGADO	REGES CRUZ CONSULIN(OAB: 66494/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONATAN ROQUE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora e Ré**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência de Id 301b326 com o *link* de acesso para a audiência de instrução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000113-79.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	DIONATAN ROQUE MARQUES
ADVOGADO	PRISCILLA KATTIANNE MENDES MIRANDA(OAB: 76256/PR)
ADVOGADO	DIRLEI MIRANDA(OAB: 100624/PR)
RECLAMADO	MEDSONDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS MATOSO(OAB: 53083/PR)
ADVOGADO	REGES CRUZ CONSULIN(OAB: 66494/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDSONDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora e Ré**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência de Id 301b326 com o *link* de acesso para a audiência de instrução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000071-30.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	JHONATHAS DE MATOS
ADVOGADO	EDUARDO STEVAN MIRANDA MARQUES(OAB: 95383/PR)
ADVOGADO	ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES(OAB: 58458/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES THOMAZ LTDA
ADVOGADO	BRUNO ALES HOROBINSKI(OAB: 66442/PR)
ADVOGADO	DIEGO SIQUEIRA(OAB: 65115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATHAS DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora e Ré**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência de Id 05a811e com o *link* de acesso para a audiência de instrução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000071-30.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	JHONATHAS DE MATOS
ADVOGADO	EDUARDO STEVAN MIRANDA MARQUES(OAB: 95383/PR)
ADVOGADO	ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES(OAB: 58458/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES THOMAZ LTDA
ADVOGADO	BRUNO ALES HOROBINSKI(OAB: 66442/PR)
ADVOGADO	DIEGO SIQUEIRA(OAB: 65115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES THOMAZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora e Ré**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência de Id 05a811e com o *link* de acesso para a audiência de instrução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000072-15.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	IRONI DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES(OAB: 58458/PR)
ADVOGADO	EDUARDO STEVAN MIRANDA MARQUES(OAB: 95383/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES THOMAZ LTDA
ADVOGADO	BRUNO ALES HOROBINSKI(OAB: 66442/PR)
ADVOGADO	DIEGO SIQUEIRA(OAB: 65115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRONI DE OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora e Ré**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de

Videoconferência de Id 1ed4e68 com o *link* de acesso para a audiência de instrução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000072-15.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	IRONI DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES(OAB: 58458/PR)
ADVOGADO	EDUARDO STEVAN MIRANDA MARQUES(OAB: 95383/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES THOMAZ LTDA
ADVOGADO	BRUNO ALES HOROBINSKI(OAB: 66442/PR)
ADVOGADO	DIEGO SIQUEIRA(OAB: 65115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES THOMAZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora e Ré**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência de Id 1ed4e68 com o *link* de acesso para a audiência de instrução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000016-79.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	JOSE ADELFO ORTIZ
------------	-------------------

ADVOGADO ERMENSON ROBERTO RODRIGUES
MARQUES(OAB: 58458/PR)
RECLAMADO CAPAL COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADELFO ORTIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora e Ré**,
através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de
Videoconferência de Id 7309808 com o *link* de acesso para a
audiência de instrução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o
disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das
Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000016-79.2024.5.09.0666

RECLAMANTE JOSE ADELFO ORTIZ
ADVOGADO ERMENSON ROBERTO RODRIGUES
MARQUES(OAB: 58458/PR)
RECLAMADO CAPAL COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora e Ré**,
através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Prazo: sem prazo.

CIÊNCIA da Certidão Automática de Agendamento de
Videoconferência de Id 7309808 com o *link* de acesso para a
audiência de instrução.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o
disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das
Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000049-69.2024.5.09.0666

RECLAMANTE WILSON DE SOUZA
ADVOGADO FABIANO DIOGENES NUNES
CAR(OAB: 43075/PR)
RECLAMADO ALETA TEODORA ELGERSMA
ALBERTS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WILSON DE SOUZA intimada de que a "**Audiência do
tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para

09/05/2024 10:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom,
conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço
eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 09/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/mvt0s>
- ID da Reunião: 84412732860
- Senha: 2DftGtYmrQ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84412732860?pwd=dkg4eWlrN3ZhNkFER1hqeTJIMHJ](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84412732860?pwd=dkg4eWlrN3ZhNkFER1hqeTJIMHJMQT09)

MQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000013-27.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	ADILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES(OAB: 58458/PR)
RECLAMADO	ERICK FRANCISCO MENINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 33864/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ADILSON OLIVEIRA DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **09/05/2024 09:48** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 09/05/2024 09:48
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fcmlw>
- ID da Reunião: 82939034424
- Senha: 4bXjvh9zsB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82939034424?pwd=RzBPaUhBVkVhdUltQWZsdG9ER](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82939034424?pwd=RzBPaUhBVkVhdUltQWZsdG9ERXJ1dz09)

XJ1dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000013-27.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	ADILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES(OAB: 58458/PR)
RECLAMADO	ERICK FRANCISCO MENINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 33864/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK FRANCISCO MENINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ERICK FRANCISCO MENINO DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **09/05/2024 09:48** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 09/05/2024 09:48
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fcmlw>
- ID da Reunião: 82939034424
- Senha: 4bXjvh9zsB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82939034424?pwd=RzBPpUUhBVkVhdUItQWZsdG9ERXJ1dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000116-34.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	JOELMA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO DIOGENES NUNES CAR(OAB: 43075/PR)
RECLAMADO	WILKO LAURENS VERBURG

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOELMA DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **23/05/2024 09:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 23/05/2024 09:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/w7nol>
- ID da Reunião: 85720238962
- Senha: REyUydNwJ1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85720238962?pwd=ejRIYUxBSdGycVp0dzEwZHhaS2c1QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000274-60.2022.5.09.0666

RECLAMANTE	VALDECIR CARNEIRO
ADVOGADO	JOSE REINALDO SILVA(OAB: 277245/SP)
RECLAMADO	LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FILIFE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)
RECLAMADO	LINEA FLORESTAL S/A
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)
RECLAMADO	TAEDDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 987702a proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a liminar deferida na AR 0001623-88.2024.5.09.0000 (Id af23c79), este processo permanecerá suspenso até o julgamento final da referida ação.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000274-60.2022.5.09.0666

RECLAMANTE	VALDECIR CARNEIRO
ADVOGADO	JOSE REINALDO SILVA(OAB: 277245/SP)
RECLAMADO	LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FILIFE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)
RECLAMADO	LINEA FLORESTAL S/A
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)
RECLAMADO	TAEDDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LINEA FLORESTAL S/A
- LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAEDDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 987702a proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a liminar deferida na AR 0001623-88.2024.5.09.0000 (Id af23c79), este processo permanecerá suspenso até o julgamento final da referida ação.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000100-66.2013.5.09.0666

RECLAMANTE	ROGERIO SOUZA MATOS
ADVOGADO	RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER(OAB: 56103/PR)
RECLAMADO	EMONTCONTRAU ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
RECLAMADO	OLAER OKIPNEY
ADVOGADO	ALEXANDRE ZEIGELBOIM(OAB: 66514/PR)
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	JOAO AGOSTINHO VARGAS ROSA
RECLAMADO	WEBER SOUZA LIMA
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE ZEIGELBOIM(OAB: 66514/PR)
RECLAMADO	VALDIR VICTOR DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SOUZA MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86211f8 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Em que pese a ausência de garantia integral da execução, intimem-se os executados para os fins do disposto no art. 884 da CLT, a fim de viabilizar a liberação dos valores bloqueados (ID. 876c180).

2. Não havendo insurgência no prazo acima, intimem-se os devedores para eventual oposição fundamentada à liberação, no prazo de 48h (art. 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho). Observe-se que a finalidade dessa intimação é a prevenção de lesão de difícil reparação a qualquer das partes, atitude que já era adotada por este Juízo. No entanto, em respeito à celeridade processual, restringe-se o prazo para manifestação para 48h.

3. Ainda, a fim de viabilizar o levantamento de valor existente no processo, sem a necessidade de o beneficiário deslocar-se até a instituição financeira, nos termos da Recomendação Corregedoria Regional nº 2, de 26 de março de 2020, intime-se a parte autora, pelo procurador constituído no processo por mandato com poderes especiais e expressos para receber e dar quitação, para que indique, no prazo de 5 dias, conta bancária (banco, agência, número da conta e nome completo/CPF ou razão social/CNPJ do titular) para transferência do valor.

4. Decorridos os prazos supra sem insurgência, liberem-se os valores ao exequente.

5. Após, cumpra-se o item "2" do despacho de ID. c8e5666. JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000100-66.2013.5.09.0666

RECLAMANTE	ROGERIO SOUZA MATOS
ADVOGADO	RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER(OAB: 56103/PR)
RECLAMADO	EMONTCONTRAU ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECHANICAS LTDA
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
RECLAMADO	OLAER OKIPNEY
ADVOGADO	ALEXANDRE ZEIGELBOIM(OAB: 66514/PR)
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	JOAO AGOSTINHO VARGAS ROSA
RECLAMADO	WEBER SOUZA LIMA
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE ZEIGELBOIM(OAB: 66514/PR)
RECLAMADO	VALDIR VICTOR DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMONTCONTRAU ENGENHARIA E MONTAGENS
ELETROMECHANICAS LTDA
- OLAER OKIPNEY
- WEBER SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86211f8 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Em que pese a ausência de garantia integral da execução, intimem-se os executados para os fins do disposto no art. 884 da CLT, a fim de viabilizar a liberação dos valores bloqueados (ID. 876c180).

2. Não havendo insurgência no prazo acima, intimem-se os devedores para eventual oposição fundamentada à liberação, no prazo de 48h (art. 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho). Observe-se que a finalidade dessa intimação é a prevenção de lesão de difícil reparação a qualquer das partes, atitude que já era adotada por este Juízo. No entanto, em respeito à celeridade processual, restringe-se o prazo para manifestação para 48h.

3. Ainda, a fim de viabilizar o levantamento de valor existente no processo, sem a necessidade de o beneficiário deslocar-se até a instituição financeira, nos termos da Recomendação Corregedoria Regional nº 2, de 26 de março de 2020, intime-se a parte autora, pelo procurador constituído no processo por mandato com poderes especiais e expressos para receber e dar quitação, para que indique, no prazo de 5 dias, conta bancária (banco, agência, número da conta e nome completo/CPF ou razão social/CNPJ do titular) para transferência do valor.

4. Decorridos os prazos supra sem insurgência, liberem-se os valores ao exequente.

5. Após, cumpra-se o item "2" do despacho de ID. c8e5666. JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000094-73.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	VANIA DA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA(OAB: 44699/PR)
RECLAMADO	DIFERENCIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA DA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3346f35 proferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **06/06/2024, às 09:48**, a ser realizada pelo sistema Zoom

(instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000043-62.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	JANAINA BATISTA
ADVOGADO	NIVALDO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 175683/MG)
RECLAMADO	DIFERENCIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1da24b proferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na

adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **06/06/2024, às 09:36**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-000026-26.2024.5.09.0666

CONSIGNANTE	DIOCESE DE JACAREZINHO
ADVOGADO	JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS(OAB: 31757/PR)
CONSIGNATÁRIO	JOAQUIM RENATO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOCESE DE JACAREZINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8783b19 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro à consignante o prazo de 5 dias para efetivação do depósito em consignação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Efetuado o depósito, inclua-se o processo em pauta de audiência, cite-se o consignatário e intime-se a consignante.

3. Não efetuado o depósito, volte concluso para decisão.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000361-16.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec3d03 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Sendo tempestivos e estando integralmente garantida a execução, recebo os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a) (Id f98330b), observada a limitação da matéria à impugnação Id 0b4f133 e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id 36d82c8). Processem-se.

2. Considerando que já houve manifestação do calculista acerca dos itens objeto de insurgência, desnecessária sua intimação.

3. Após, volte conclusos para apreciação do incidente.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000361-16.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec3d03 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Sendo tempestivos e estando integralmente garantida a execução, recebo os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a) (Id f98330b), observada a limitação da matéria à impugnação Id 0b4f133 e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id 36d82c8). Processem-se.

2. Considerando que já houve manifestação do calculista acerca dos itens objeto de insurgência, desnecessária sua intimação.

3. Após, volte conclusos para apreciação do incidente.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000077-22.2024.5.09.0671

RECLAMANTE	ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9217781 proferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **16/05/2024, às 09:24**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais

dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000077-22.2024.5.09.0671

RECLAMANTE	ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9217781 proferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **16/05/2024, às 09:24**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O

não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000287-64.2019.5.09.0666

RECLAMANTE	ANGELO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	CLAUDIO ITO(OAB: 47606/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ANDREW FARIA PAGANI(OAB: 84073/PR)
ADVOGADO	JESSICA ALINE ANDRADE(OAB: 82831/PR)
ADVOGADO	VANESSA DOS SANTOS ITO(OAB: 73334/PR)
ADVOGADO	RAFAELA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 77119/PR)
RECLAMADO	CLEDIMIL MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	JOAB TOMAZ TEIXEIRA(OAB: 53344/PR)
RECLAMADO	CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS - EIRELI
ADVOGADO	JOAB TOMAZ TEIXEIRA(OAB: 53344/PR)
ADVOGADO	MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 33864/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
PERITO	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO RODRIGUES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d67ad11

proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Defiro o requerimento de ID. e5732a6. Anote-se a reserva de crédito no rosto dos autos nº 0000127-05.2020.5.09.0666 em relação a eventuais créditos da parte executada, até o limite da presente execução.

2. Aguarde-se por 60 dias, sobrestando-se o feito.

3. Intimem-se.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000287-64.2019.5.09.0666

RECLAMANTE	ANGELO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	CLAUDIO ITO(OAB: 47606/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ANDREW FARIA PAGANI(OAB: 84073/PR)
ADVOGADO	JESSICA ALINE ANDRADE(OAB: 82831/PR)
ADVOGADO	VANESSA DOS SANTOS ITO(OAB: 73334/PR)
ADVOGADO	RAFAELA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 77119/PR)
RECLAMADO	CLEDIMIL MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	JOAB TOMAZ TEIXEIRA(OAB: 53344/PR)
RECLAMADO	CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS - EIRELI
ADVOGADO	JOAB TOMAZ TEIXEIRA(OAB: 53344/PR)
ADVOGADO	MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 33864/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
PERITO	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDIMIL MARTINS DA COSTA
- CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d67ad11 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Defiro o requerimento de ID. e5732a6. Anote-se a reserva de crédito no rosto dos autos nº 0000127-05.2020.5.09.0666 em relação a eventuais créditos da parte executada, até o limite da presente execução.

2. Aguarde-se por 60 dias, sobrestando-se o feito.

3. Intimem-se.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000032-33.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	MAXSUEL MAXIMIANO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FOGACA DA SILVA(OAB: 304420/SP)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA FONTE BOA(OAB: 303331/SP)
RECLAMADO	ANDRE V. MOREIRA DE CASTILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXSUEL MAXIMIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e17c341 proferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **16/05/2024, às 09:48**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o

arquivamento do processo, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000282-37.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81518b6 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Sendo tempestivos e estando integralmente garantida a execução, recebo os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a) (Id 7ed63e4), observada a limitação da matéria à impugnação Id 7811d60 e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id a9cdca0). Recebo ainda os embargos à execução em relação ao tópico "1.2 - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS".

Recebo também a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) exequente (Id 2b131ca), observada a limitação da matéria à impugnação Id 8859e0d e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id a9cdca0).

Processem-se.

2. Considerando que já houve manifestação do calculista acerca dos itens objeto de insurgência, desnecessária sua intimação.

3. Após, volte conclusos para apreciação do incidente.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000282-37.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81518b6 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Sendo tempestivos e estando integralmente garantida a execução, recebo os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a) (Id 7ed63e4), observada a limitação da matéria à impugnação Id 7811d60 e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id a9cdca0). Recebo ainda os embargos à execução em relação ao tópico "1.2 - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS".

Recebo também a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) exequente (Id 2b131ca), observada a limitação da matéria à impugnação Id 8859e0d e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id a9cdca0).

Processem-se.

2. Considerando que já houve manifestação do calculista acerca dos itens objeto de insurgência, desnecessária sua intimação.

3. Após, volte conclusos para apreciação do incidente.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000298-88.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5447e91 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Sendo tempestivos e estando integralmente garantida a execução, recebo os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a) (Id fb1588b), observada a limitação da matéria à impugnação Id 511b77c e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id e9f4b91). Recebo também os embargos em relação ao tópico "1.2 - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS".Processem-se.

2. Intime-se o perito para que se manifeste sobre o tópico "2.9- APURAÇÃO INDEVIDA DE HORAS COM BASE NA MÉDIA – PERÍODOS QUE O EMPREGADO ESTAVA EM FREQUÊNCIA EXTRA PONTO – SUBSTITUÍDO CLAUDIO VIRGINIO DE SOUZA", no prazo de 10 dias.

3. Após, volte conclusos para apreciação do incidente.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000298-88.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5447e91 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Sendo tempestivos e estando integralmente garantida a

execução, recebo os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a) (Id fb1588b), observada a limitação da matéria à impugnação Id 511b77c e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id e9f4b91). Recebo também os embargos em relação ao tópico "1.2 - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS".Processem-se.

2. Intime-se o perito para que se manifeste sobre o tópico "2.9- APURAÇÃO INDEVIDA DE HORAS COM BASE NA MÉDIA – PERÍODOS QUE O EMPREGADO ESTAVA EM FREQUÊNCIA EXTRA PONTO – SUBSTITUÍDO CLAUDIO VIRGINIO DE SOUZA", no prazo de 10 dias.

3. Após, volte conclusos para apreciação do incidente.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000358-61.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccb1fc5 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Sendo tempestivos e estando integralmente garantida a execução, recebo os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a) (Id e53404e), observada a limitação da matéria à impugnação Id b2d82db e aos pontos em que houve modificação

nos cálculos homologados (Id 491d377). Recebo também os embargos em relação ao tópico "1.2 - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS".Processem-se.

2. Considerando que já houve manifestação do calculista acerca dos itens objeto de insurgência, desnecessária sua intimação.

3. Após, volte conclusos para apreciação do incidente.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000358-61.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccb1fc5 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Sendo tempestivos e estando integralmente garantida a execução, recebo os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a) (Id e53404e), observada a limitação da matéria à impugnação Id b2d82db e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id 491d377). Recebo também os embargos em relação ao tópico "1.2 - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS".Processem-se.

2. Considerando que já houve manifestação do calculista acerca dos itens objeto de insurgência, desnecessária sua intimação.

3. Após, volte conclusos para apreciação do incidente.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001365-60.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	AIRTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 963596d preferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **23/05/2024, às 10:40**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Fica a parte reclamada **NOTIFICADA**, por seus procuradores (tendo em vista os poderes outorgados), da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento desta notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC),

hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001365-60.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	AIRTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBM LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 963596d preferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **23/05/2024, às 10:40**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Fica a parte reclamada **NOTIFICADA**, por seus procuradores

(tendo em vista os poderes outorgados), da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento desta notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000018-49.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	EDMAR MIRANDA COSTA PASSOS
ADVOGADO	SANDRILANE GONCALVES DA SILVA(OAB: 77808/PR)
RECLAMADO	POSTOS PELANDA JAGUARIAIVA LTDA
RECLAMADO	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR MIRANDA COSTA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce1c325 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Nos termos da Resolução CNJ nº 354/2020, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade presencial, para **16/05/2024, às 09:36**, a ser realizada na sede do Juízo, em Jaguariaíva-PR. Excepcionalmente, por se tratar de audiência inicial, fica autorizada a participação das

partes por videoconferência, pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

2. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

4. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

5. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

6. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000281-52.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf4182

proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Sendo tempestivos e estando integralmente garantida a execução, recebo os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a) (Id 9f33587), observada a limitação da matéria à impugnação Id 4828df8 e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id b99f0f0). Recebo também os embargos em relação ao tópico "1.2 - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS".Processem-se.

2. Intime-se o perito para que se manifeste sobre o tópico "2.9- APURAÇÃO INDEVIDA DE HORAS COM BASE NA MÉDIA – PERÍODOS QUE O EMPREGADO ESTAVA EM FREQUÊNCIA EXTRA PONTO – SUBSTITUÍDO ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ", no prazo de 10 dias.

3. Após, volte conclusos para apreciação do incidente.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000281-52.2022.5.09.0666

EXEQUENTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf4182 proferido nos autos.

cr

DESPACHO

1. Sendo tempestivos e estando integralmente garantida a execução, recebo os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a) (Id 9f33587), observada a limitação da matéria à impugnação Id 4828df8 e aos pontos em que houve modificação nos cálculos homologados (Id b99f0f0). Recebo também os embargos em relação ao tópico "1.2 - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS".Processem-se.

2. Intime-se o perito para que se manifeste sobre o tópico "2.9- APURAÇÃO INDEVIDA DE HORAS COM BASE NA MÉDIA – PERÍODOS QUE O EMPREGADO ESTAVA EM FREQUÊNCIA EXTRA PONTO – SUBSTITUÍDO ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ", no prazo de 10 dias.

3. Após, volte conclusos para apreciação do incidente.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000327-46.2019.5.09.0666

RECLAMANTE	FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS MATOSO(OAB: 53083/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO MENDES(OAB: 52922/PR)
RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS MATOSO(OAB: 53083/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO MENDES(OAB: 52922/PR)
RECLAMANTE	SINDICATO RURAL DE JAGUARIAIVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS MATOSO(OAB: 53083/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO MENDES(OAB: 52922/PR)
RECLAMADO	EMILIA MARTINS TOKARSKI
ADVOGADO	TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT(OAB: 81937/PR)
ADVOGADO	MARGARETE APARECIDA DA SILVA COTELESKI(OAB: 83692/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
- FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA
- SINDICATO RURAL DE JAGUARIAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9938f34 preferida nos autos.

DECISÃO

- De acordo com a planilha de cálculos atualizada pela Secretaria (Id 1c307c5), o valor total da execução corresponde a R\$ 8.641,18.
- A executada depositou R\$ 10.966,20, em razão da utilização de indexador incorreto (TJPR média IGP/INPC), conforme planilha de Id 4801433.
- Ante a manifestação de Id e22beef, desnecessária a intimação da executada para eventual oposição fundamentada à liberação, nos termos do art. 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
- Ciência à parte autora de que seu crédito será quitado de acordo com a planilha de Id 1c307c5.
- Tendo em vista a satisfação integral do valor em execução, exclua-se a executada do BNDT e cancele-se a indisponibilidade incluída via CNIB, **imediatamente**.
- A fim de viabilizar o levantamento do saldo remanescente, sem a necessidade de a beneficiária deslocar-se até a instituição financeira, nos termos da Recomendação Corregedoria Regional nº 2, de 26 de março de 2020, intime-se **executada**, pelos procuradores constituídos no processo por mandato com poderes especiais e expressos para receber e dar quitação (Id be3d386), para que indique, no prazo de 5 dias, conta bancária (banco, agência, número da conta e nome completo/CPF ou razão social/CNPJ do titular) para restituição do valor.
- Decorridos os prazos supra, libere-se o crédito aos autores, na forma da conta de Id 1c307c5, e restitua-se à executada o saldo remanescente, ambos alvarás com ordem de transferência para as contas indicadas.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000327-46.2019.5.09.0666

RECLAMANTE	FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS MATOSO(OAB: 53083/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO MENDES(OAB: 52922/PR)

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS MATOSO(OAB: 53083/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO MENDES(OAB: 52922/PR)
RECLAMANTE	SINDICATO RURAL DE JAGUARIAIVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS MATOSO(OAB: 53083/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO MENDES(OAB: 52922/PR)
RECLAMADO	EMILIA MARTINS TOKARSKI
ADVOGADO	TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT(OAB: 81937/PR)
ADVOGADO	MARGARETE APARECIDA DA SILVA COTELESKI(OAB: 83692/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIA MARTINS TOKARSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9938f34 preferida nos autos.

DECISÃO

- De acordo com a planilha de cálculos atualizada pela Secretaria (Id 1c307c5), o valor total da execução corresponde a R\$ 8.641,18.
- A executada depositou R\$ 10.966,20, em razão da utilização de indexador incorreto (TJPR média IGP/INPC), conforme planilha de Id 4801433.
- Ante a manifestação de Id e22beef, desnecessária a intimação da executada para eventual oposição fundamentada à liberação, nos termos do art. 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
- Ciência à parte autora de que seu crédito será quitado de acordo com a planilha de Id 1c307c5.
- Tendo em vista a satisfação integral do valor em execução, exclua-se a executada do BNDT e cancele-se a indisponibilidade incluída via CNIB, **imediatamente**.
- A fim de viabilizar o levantamento do saldo remanescente, sem a necessidade de a beneficiária deslocar-se até a instituição financeira, nos termos da Recomendação Corregedoria Regional nº 2, de 26 de março de 2020, intime-se **executada**, pelos procuradores constituídos no processo por mandato com poderes

especiais e expressos para receber e dar quitação (Id be3d386), para que indique, no prazo de 5 dias, conta bancária (banco, agência, número da conta e nome completo/CPF ou razão social/CNPJ do titular) para restituição do valor.

7. Decorridos os prazos supra, libere-se o crédito aos autores, na forma da conta de Id 1c307c5, e restitua-se à executada o saldo remanescente, ambos alvarás com ordem de transferência para as contas indicadas.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-000077-22.2024.5.09.0671

RECLAMANTE	ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **16/05/2024 09:24** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 16/05/2024 09:24
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2o8n1>
- ID da Reunião: 83251679936
- Senha: UXTgg1p8AK

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83251679936?pwd=Wk83UjZSa3g3TXJUCWYrZ0hkVVpTdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83251679936?pwd=Wk83UjZSa3g3TXJUCWYrZ0hkVVpTdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000077-22.2024.5.09.0671

RECLAMANTE	ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROBSON DOS SANTOS intimada de que a

"**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **16/05/2024 09:24** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 16/05/2024 09:24
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2o8n1>
- ID da Reunião: 83251679936
- Senha: UXTgg1p8AK

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83251679936?pwd=Wk83UjZSa3g3TXJUCWYrZ0hkVVpTdzo09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83251679936?pwd=Wk83UjZSa3g3TXJUCWYrZ0hkVVpTdzo09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001365-60.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	AIRTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte AIRTON APARECIDO DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **23/05/2024 10:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 23/05/2024 10:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/26po9>
- ID da Reunião: 89034586586
- Senha: CMLuAow1GT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89034586586?pwd=MGZlckNZVTFGVFhEc05pd2VFhHgXQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89034586586?pwd=MGZlckNZVTFGVFhEc05pd2VFhHgXQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001365-60.2023.5.09.3671

RECLAMANTE AIRTON APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO BBM LOGISTICA S.A
 ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
 NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBM LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte BBM LOGISTICA S.A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **23/05/2024 10:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 23/05/2024 10:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/26po9>
- ID da Reunião: 89034586586
- Senha: CMLuAow1GT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89034586586?pwd=MGZlckNZVTFGVFhEc05pd2VF](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89034586586?pwd=MGZlckNZVTFGVFhEc05pd2VF)

[HgxQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89034586586?pwd=MGZlckNZVTFGVFhEc05pd2VF)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000018-49.2024.5.09.0666

RECLAMANTE EDMAR MIRANDA COSTA PASSOS
 ADVOGADO SANDRILANE GONCALVES DA
 SILVA(OAB: 77808/PR)
 RECLAMADO POSTOS PELANDA JAGUARIAIVA
 LTDA
 RECLAMADO POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS
 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR MIRANDA COSTA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte EDMAR MIRANDA COSTA PASSOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **16/05/2024 09:36** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 16/05/2024 09:36
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7pwq1>
- ID da Reunião: 82712729338
- Senha: OspFBVQZE9

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82712729338?pwd=Sk90YU1kazdUVlhGVdHlVktSEtGQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82712729338?pwd=Sk90YU1kazdUVlhGVdHlVktSEtGQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000032-33.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	MAXSUEL MAXIMIANO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FOGACA DA SILVA(OAB: 304420/SP)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA FONTE BOA(OAB: 303331/SP)
RECLAMADO	ANDRE V. MOREIRA DE CASTILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXSUEL MAXIMIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte MAXSUEL MAXIMIANO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **16/05/2024 09:48** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 16/05/2024 09:48
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0lb10>
- ID da Reunião: 81320798089
- Senha: T2QDLEHQry

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81320798089?pwd=cVIPYkcwbSswYWQ1aGVaYjZoS0xQUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81320798089?pwd=cVIPYkcwbSswYWQ1aGVaYjZoS0xQUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000043-62.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	JANAINA BATISTA
ADVOGADO	NIVALDO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 175683/MG)
RECLAMADO	DIFERENCIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JANAINA BATISTA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **06/06/2024 09:36** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 06/06/2024 09:36
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pa9ft>
- ID da Reunião: 85493089737
- Senha: Pu7tWl4XZe

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85493089737?pwd=bW82a014V0JFUUdyazg4Vi8zTTA3dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000094-73.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	VANIA DA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA(OAB: 44699/PR)
RECLAMADO	DIFERENCIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA DA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VANIA DA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **06/06/2024 09:48** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 06/06/2024 09:48
- Link: <https://url.trt9.jus.br/my8s3>
- ID da Reunião: 85683445463
- Senha: ggJNhj1x8D

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85683445463?pwd=QnhVU1hiQnBPZDgyM01tUHBCRVRhZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA LORENZET

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000052-24.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FOGACA DA SILVA(OAB: 304420/SP)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA FONTE BOA(OAB: 303331/SP)
RECLAMADO	RACHID MIGUEL DIB NETO
RECLAMADO	JOAO BATISTA FERREIRA - RESINAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1167858 proferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção, preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **16/05/2024, às 10:00**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o

arquivamento do processo, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000157-98.2024.5.09.0666

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO INACIO DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FOGACA DA SILVA(OAB: 304420/SP)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA FONTE BOA(OAB: 303331/SP)
RECLAMADO	EUCAMAD EUCALIPTO MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO INACIO DA LUZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d12fc proferido nos autos.

DESPACHO

1. No ajuizamento da ação, a parte autora manifestou interesse na adoção do Juízo 100% Digital, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias úteis da primeira notificação, apresentar eventual oposição a essa opção,

preferencialmente via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>, presumindo-se, no silêncio, a aceitação.

2. Nos termos do art. 5º da citada Resolução CNJ nº 345/2020, **DESIGNA-SE** audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para **16/05/2024, às 10:12**, a ser realizada pelo sistema Zoom (instituído pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020), no endereço eletrônico que será certificado automaticamente adiante.

3. O não comparecimento da parte autora importará o **arquivamento do processo**, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. **NOTIFIQUE-SE** a parte reclamada da propositura desta ação trabalhista e para comparecer na audiência acima designada, pessoalmente ou por meio de gerente/preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento da parte ré implicará **revelia e confissão** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

5. A arguição de exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis (art. 775 da CLT) a contar do recebimento da notificação, em peça que sinalize a existência desta (art. 800 da CLT), sob pena de preclusão (art. 223 do CPC), hipótese em que será suspenso o processo até que se decida a exceção.

6. Disponibiliza-se o telefone (43)99134-2674 exclusivamente para contato com a Secretaria da Vara para relato de eventuais dificuldades de acesso, apenas no horário da audiência.

7. Se não houver acordo, no dia da audiência, será concedido prazo para defesa (como faculta o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 775 da CLT, eis que a apresentação de defesa após a audiência inicial reduz custos e muitas vezes incentiva a conciliação) e designada audiência de instrução.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS GARBUIO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000567-06.2017.5.09.0666

RECLAMANTE	RAFAELA CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CELIO DOS SANTOS FAGUNDES(OAB: 236320/SP)
RECLAMADO	LUMBER LINE PARANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA SANTOS(OAB: 58035/PR)
RECLAMADO	TAEDDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)
RECLAMADO	LINEA FLORESTAL S/A
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)
RECLAMADO	LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA SANTOS(OAB: 58035/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CRISTINA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano. Findo o prazo máximo de um ano, terá início o prazo da prescrição intercorrente, permanecendo suspenso o processo até o vencimento do prazo do § 1º do artigo 11-A da CLT (Lei nº 13.467/2017), nos termos do art. 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizada pelo Provimento GCGJT nº 4, de 26 de setembro de 2023.

Prazo: 15 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

JAGUARIAIVA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000329-70.2023.5.09.0053

RECLAMANTE	OSVALDO MAURICIO RAMOS
ADVOGADO	EDNO PEZZARINI JUNIOR(OAB: 32980/PR)
ADVOGADO	ALLYSON LUIS JAGAS CUSMAN(OAB: 92151/PR)
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA SOTEL(OAB: 122032/PR)
RECLAMADO	ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVEVES
ADVOGADO	GILVANO COLOMBO(OAB: 26043/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO MAURICIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6448f67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão da petição de id e1df1ca, apresentada pelo perito WALLINSON MORAIS SILVA, juntando laudo pericial complementar nos autos, **anexado sigilo de acesso nos autos pela Secretaria da Vara** (com visibilidade às partes), por conterem dados pessoais sensíveis (referentes à saúde da parte autora) indicados no inciso II do art. 5º da Lei 13.709/2018 - LGPD).

Laranjeiras do Sul, 26 de abril de 2024.

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos etc..

1. Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial complementar apresentado pelo perito WALLINSON MORAIS SILVA, no id e1df1ca.

2. Redesigna-se a audiência de encerramento da instrução processual para o dia **16/05/2024, às 13h39**.

Intimem-se.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 26 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000329-70.2023.5.09.0053

RECLAMANTE	OSVALDO MAURICIO RAMOS
ADVOGADO	EDNO PEZZARINI JUNIOR(OAB: 32980/PR)
ADVOGADO	ALLYSON LUIS JAGAS CUSMAN(OAB: 92151/PR)
ADVOGADO	DENILSON PEREIRA SOTEL(OAB: 122032/PR)
RECLAMADO	ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES
ADVOGADO	GILVANO COLOMBO(OAB: 26043/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6448f67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão da petição de id e1df1ca, apresentada pelo perito WALLINSON MORAIS SILVA, juntando laudo pericial complementar nos autos, **anexado sigilo de acesso nos autos pela Secretaria da Vara** (com visibilidade às partes), por conterem dados pessoais sensíveis (referentes à saúde da parte autora) indicados no inciso II do art. 5º da Lei 13.709/2018 - LGPD).

Laranjeiras do Sul, 26 de abril de 2024.

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos etc..

1. Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial complementar apresentado pelo perito WALLINSON MORAIS SILVA, no id e1df1ca.

2. Redesigna-se a audiência de encerramento da instrução processual para o dia **16/05/2024, às 13h39**.

Intimem-se.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 26 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000100-76.2024.5.09.0053

RECLAMANTE	RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9dc203

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão da petição de id c69df7b, da parte ré, requerendo sua participação e das testemunhas na audiência de instrução por videoconferência. Laranjeiras do Sul, 26 de abril de 2024.

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos etc..

1. Tendo em vista que os presentes autos tramita em conformidade com o Juízo 100% digital, defere-se o pedido da reclamada e **converte-se** a audiência de instrução designada para o dia 29/04/2024, às 13h45, **para a forma TELEPRESENCIAL**, facultando às partes a presença física ou virtual à sessão.

2. **A participação virtual** poderá ser acessada **na plataforma do Zoom**, através do seguinte link ou senha, ficando os procuradores incumbidos de encaminharem-no aos seus constituintes e as testemunhas, **bem como instruí-los como acessar a audiência, sob pena de preclusão do ato:**

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86117141000?pwd=NER4a0JzZ1I4aS95eGNhRHBUVWsyQT09)

[br.zoom.us/j/86117141000?pwd=NER4a0JzZ1I4aS95eGNhRHBUV](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86117141000?pwd=NER4a0JzZ1I4aS95eGNhRHBUVWsyQT09)

WsyQT09

Senha: 328659

Intimem-se.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 26 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000100-76.2024.5.09.0053

RECLAMANTE	RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9dc203 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão da petição de id c69df7b, da parte ré, requerendo sua participação e das testemunhas na audiência de instrução por videoconferência. Laranjeiras do Sul, 26 de abril de 2024.

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos etc..

1. Tendo em vista que os presentes autos tramita em conformidade com o Juízo 100% digital, defere-se o pedido da reclamada e **converte-se** a audiência de instrução designada para o dia 29/04/2024, às 13h45, **para a forma TELEPRESENCIAL**, facultando às partes a presença física ou virtual à sessão.

2. **A participação virtual** poderá ser acessada **na plataforma do Zoom**, através do seguinte link ou senha, ficando os procuradores incumbidos de encaminharem-no aos seus constituintes e as testemunhas, **bem como instruí-los como acessar a audiência, sob pena de preclusão do ato:**

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86117141000?pwd=NER4a0JzZ1I4aS95eGNhRHBUVWsyQT09)

[br.zoom.us/j/86117141000?pwd=NER4a0JzZ1I4aS95eGNhRHBUV](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86117141000?pwd=NER4a0JzZ1I4aS95eGNhRHBUVWsyQT09)

WsyQT09

Senha: 328659

Intimem-se.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 26 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000165-71.2024.5.09.0053

REQUERENTES	RONALDO CESAR BIM SERVICOS DE TI LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS DA ROCHA(OAB: 119687/PR)
REQUERENTES	RONALDO CESAR BIM
ADVOGADO	DOUGLAS DA ROCHA(OAB: 119687/PR)
REQUERENTES	VMS SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	CAMILA FAVRETTO VIEIRA(OAB: 69803/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VMS SOLUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2554457

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão do ajuizamento da presente ação de homologação de transação extrajudicial.

Laranjeiras do Sul, 26 de abril de 2024.

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos etc..

1. Considerando que todas as partes residem/situam-se fora da jurisdição territorial desta Unidade Judiciária, entende-se que elas, por livre vontade, prorrogaram a competência relativa territorial ao deduzirem esta ação perante este Juízo.

2. Designa-se **audiência de ratificação** da transação extrajudicial **para o dia 07/05/2024, às 13h50**, facultando a presença física ou virtual das partes à sessão.

3. Para participação presencial **fica recomendado o uso de máscaras de proteção**, devidamente ajustadas e cobrindo a boca e o nariz, assim como o interessado deve evitar tumultos e aglomerações, na forma dos art. 2º e 3º do referido Ato.

4. **A participação virtual** poderá ser acessada **na plataforma do Zoom**, através do seguinte link ou senha, ficando os procuradores incumbidos de encaminharem-nos aos seus constituintes:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85692251086?pwd=ZEFIT3RnSERYS2cyRUI1MFJHR)

[br.zoom.us/j/85692251086?pwd=ZEFIT3RnSERYS2cyRUI1MFJHR](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85692251086?pwd=ZEFIT3RnSERYS2cyRUI1MFJHR)

Dhrdz09

Senha: 627799

Intimem-se.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 26 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000165-71.2024.5.09.0053

REQUERENTES RONALDO CESAR BIM SERVICOS DE TI LTDA

ADVOGADO DOUGLAS DA ROCHA(OAB: 119687/PR)

REQUERENTES RONALDO CESAR BIM

ADVOGADO DOUGLAS DA ROCHA(OAB: 119687/PR)

REQUERENTES VMS SOLUCOES LTDA

ADVOGADO CAMILA FAVRETTO VIEIRA(OAB: 69803/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CESAR BIM

- RONALDO CESAR BIM SERVICOS DE TI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2554457 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão do ajuizamento da presente ação de homologação de transação extrajudicial.

Laranjeiras do Sul, 26 de abril de 2024.

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos etc..

1. Considerando que todas as partes residem/situam-se fora da jurisdição territorial desta Unidade Judiciária, entende-se que elas, por livre vontade, prorrogaram a competência relativa territorial ao deduzirem esta ação perante este Juízo.

2. Designa-se **audiência de ratificação** da transação extrajudicial **para o dia 07/05/2024, às 13h50**, facultando a presença física ou virtual das partes à sessão.

3. Para participação presencial **fica recomendado o uso de máscaras de proteção**, devidamente ajustadas e cobrindo a boca e o nariz, assim como o interessado deve evitar tumultos e aglomerações, na forma dos art. 2º e 3º do referido Ato.

4. **A participação virtual** poderá ser acessada **na plataforma do Zoom**, através do seguinte link ou senha, ficando os procuradores incumbidos de encaminharem-nos aos seus constituintes:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85692251086?pwd=ZEFIT3RnSERYS2cyRUI1MFJHR)

[br.zoom.us/j/85692251086?pwd=ZEFIT3RnSERYS2cyRUI1MFJHR](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85692251086?pwd=ZEFIT3RnSERYS2cyRUI1MFJHR)

Dhrdz09

Senha: 627799

Intimem-se.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 26 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000275-07.2023.5.09.0053

RECLAMANTE PEDRO BOROSKI

ADVOGADO RODRIGO LUIZ BOROSKI(OAB: 112541/PR)

RECLAMADO ARBUS SERVICOS FLORESTAIS EIRELI

ADVOGADO VANIA DAL BOSCO PEGORARO(OAB: 78435/PR)

ADVOGADO DANIEL RODRIGO PEGORARO(OAB: 81112/PR)

PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- ARBUS SERVICOS FLORESTAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f63c68e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul -PR, nos termos da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pela parte ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO LUIZ WENTZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000275-07.2023.5.09.0053

RECLAMANTE PEDRO BOROSKI
ADVOGADO RODRIGO LUIZ BOROSKI(OAB: 112541/PR)
RECLAMADO ARBUS SERVICOS FLORESTAIS EIRELI
ADVOGADO VANIA DAL BOSCO PEGORARO(OAB: 78435/PR)
ADVOGADO DANIEL RODRIGO PEGORARO(OAB: 81112/PR)
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BOROSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f63c68e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul -PR, nos termos da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), **REJEITAR** os

embargos de declaração opostos pela parte ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO LUIZ WENTZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACC-0000037-51.2024.5.09.0053

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CASCAVEL E REGIAO
ADVOGADO LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA(OAB: 52533/PR)
RÉU CHIMARRAO LARANJEIRAS EIRELI
ADVOGADO FABIANO PRESA(OAB: 87944/PR)
ADVOGADO RICARDO JOSE DAGOSTIM(OAB: 35623/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CASCAVEL E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65c8845 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POR ESSES FUNDAMENTOS, a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR., apreciando a ação instaurada por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CASCAVEL E REGIAO** em face de **CHIMARRAO LARANJEIRAS EIRELI** (ACC 0000037-51.2024.5.09.0053), nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), **ACOLHE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E JULGA O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 485, INCISO VI CPC C/C ARTIGO 769 DA CLT.**

Custas pelo autor no importe de R\$-100,00 (cem reais), calculadas pelo valor dado à causa, dos quais dispensa-se o recolhimento por incidência do artigo 87 CDC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO LUIZ WENTZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACC-0000037-51.2024.5.09.0053

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CASCAVEL E REGIAO

ADVOGADO LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA(OAB: 52533/PR)
 RÉU CHIMARRAO LARANJEIRAS EIRELI
 ADVOGADO FABIANO PRESA(OAB: 87944/PR)
 ADVOGADO RICARDO JOSE DAGOSTIM(OAB: 35623/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIMARRAO LARANJEIRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65c8845 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POR ESSES FUNDAMENTOS, a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR., apreciando a ação instaurada por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CASCAVEL E REGIAO** em face de **CHIMARRAO LARANJEIRAS EIRELI** (ACC 0000037-51.2024.5.09.0053), nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), **ACOLHE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E JULGA O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 485, INCISO VI CPC C/C ARTIGO 769 DA CLT.**

Custas pelo autor no importe de R\$-100,00 (cem reais), calculadas pelo valor dado à causa, dos quais dispensa-se o recolhimento por incidência do artigo 87 CDC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO LUIZ WENTZ
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000143-81.2022.5.09.0053

RECLAMANTE MARCELO CHEFECHEN
 ADVOGADO EDEN OSMAR DA ROCHA JUNIOR(OAB: 49601/PR)
 ADVOGADO RONALDO PEDROSO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 79723/PR)
 RECLAMADO EDNO PEZZARINI JUNIOR
 ADVOGADO FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO(OAB: 77799/PR)
 PERITO LUANA DA SILVA ROCHA GROFF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CHEFECHEN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: MARCELO CHEFECHEN**Advogado: EDEN OSMAR DA ROCHA JUNIOR, OAB: 49601****RONALDO PEDROSO DA SILVEIRA JUNIOR, OAB: 79723****INTIMAÇÃO - Via DEJT (Lei 11.419/2006)**

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para impugnação ao cálculo de liquidação apresentado pela *Expert* do Juízo, no prazo de 8 dias, com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT).

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA KLOSOVSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000143-81.2022.5.09.0053

RECLAMANTE MARCELO CHEFECHEN
 ADVOGADO EDEN OSMAR DA ROCHA JUNIOR(OAB: 49601/PR)
 ADVOGADO RONALDO PEDROSO DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 79723/PR)
 RECLAMADO EDNO PEZZARINI JUNIOR
 ADVOGADO FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO(OAB: 77799/PR)
 PERITO LUANA DA SILVA ROCHA GROFF

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNO PEZZARINI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:RECLAMADO: EDNO PEZZARINI JUNIOR**Advogado: FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO, OAB:****77799****PERITO: LUANA DA SILVA ROCHA GROFF****Endereço: GAROPABA, 354, CASA, MIRATORRES, PASSO DE TORRES/SC - CEP: 88980-000****INTIMAÇÃO - Via DEJT (Lei 11.419/2006)**

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para impugnação ao cálculo de liquidação apresentado pela *Expert* do Juízo, no prazo de 8 dias, com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT).

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA KLOSOVSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000348-13.2022.5.09.0053

RECLAMANTE	DANIEL RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLY SCHON(OAB: 80312/PR)
RECLAMADO	ENIO WILSON KRACHINSKI
RECLAMADO	E W KRACHINSKI MANUTENCOES ELETRICAS
PERITO	LUANA DA SILVA ROCHA GROFF

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RAIMUNDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: DANIEL RAIMUNDO DOS
SANTOS****Advogado: MICHELLY SCHON, OAB: 80312****INTIMAÇÃO - Via DEJT (Lei 11.419/2006)**

Fica a parte **INTIMADA** de que foi acolhida a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para que a execução se volte em face dos bens do sócio proprietário da executada.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR GOMES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000167-41.2024.5.09.0053

RECLAMANTE	ZELANDIA DO BELEM LEAL
ADVOGADO	KLEITON LUIZ CANSI(OAB: 75733/PR)
ADVOGADO	RODOLFO REVERS(OAB: 54709/PR)
RECLAMADO	APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
RECLAMADO	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
RECLAMADO	ARAUPEL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELANDIA DO BELEM LEAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: ZELANDIA DO BELEM LEAL****ADVOGADO: KLEITON LUIZ CANSI, OAB: 75733****ADVOGADO: RODOLFO REVERS, OAB: 54709****Intimação Audiência Inicial por videoconferência: 22/05/2024****13:50**

- Via DEJT (Lei 11.419/2006)

1. Intimar a parte acerca do despacho de id 8b63ec5.
2. Fica a parte autora **INTIMADA** a comparecer à audiência inicial designada nos autos supracitados, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT).

Para participação presencial o interessado **fica recomendado o uso de máscaras de proteção**, devidamente ajustadas e cobrindo a boca e o nariz, assim como procurar evitar tumultos e aglomerações, na forma dos art. 2º e 3º do referido Ato. LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000166-56.2024.5.09.0053

RECLAMANTE	SIDIMAR ARAUJO
ADVOGADO	NEMORA PELLISSARI LOPES(OAB: 23552/PR)
RECLAMADO	ROZANE APARECIDA MARMITT DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDIMAR ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: SIDIMAR ARAUJO****ADVOGADO: NEMORA PELLISSARI LOPES, OAB: 23552****Intimação Audiência Inicial por videoconferência (rito****sumaríssimo): 21/05/2024 14:15**

- Via DEJT (Lei 11.419/2006)

1. Intimar a parte acerca do despacho de id 95e9a9f.
2. Fica a parte autora **INTIMADA** a comparecer à audiência inicial designada nos autos supracitados, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT).

Para participação presencial o interessado **fica recomendado o uso de máscaras de proteção**, devidamente ajustadas e cobrindo a boca e o nariz, assim como procurar evitar tumultos e aglomerações, na forma dos art. 2º e 3º do referido Ato. LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000334-10.2014.5.09.0053

RECLAMANTE WALMIR TACOLINI
ADVOGADO ODAIR GOMES DA SILVA(OAB: 43735/PR)
ADVOGADO CELSO CORDEIRO(OAB: 18560/PR)
RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO RONALDO JOSE E SILVA(OAB: 31486/PR)
ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA,

OAB: 33191

RONALDO JOSE E SILVA, OAB: 31486

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor **JOÃO LUIZ WENTZ**, Juiz Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

MANDA CITAR a parte executada pelo DEJT, **na pessoa de seu advogado constituído nos autos** (na forma do art. 513, § 2º, I, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho por força do art. 15 do CPC c/c artigos 769 e 889 da CLT, considerando-se que a CLT é omissa quanto à citação do devedor na pessoa de seu procurador), para que pague a dívida ou garanta a execução, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora, pela quantia de R\$ 262.792,17, conforme cálculo homologado nos autos, em vista da sentença transitada em julgado.

A parte executada será admitida ao pagamento parcelado, desde que comprove no mesmo prazo de 5 dias o depósito de 30% do valor em execução, assumindo a obrigação de quitar o restante em até seis parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de 1% de juros, nos termos do art. 916 do CPC/2015 (Lei 13.105/2015).

O não pagamento implicará juros e correção monetária do débito, de conformidade com a legislação vigente e, ainda, a inclusão automática do nome da parte executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT**, instituído pela Lei n.º 12.440/2011, e também no Serviço de Proteção ao Crédito, por meio do convênio **SERASAJUD**. Na hipótese de não pagamento, a parte executada **deverá indicar em cinco dias** quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de sua inércia configurar ato atentatório à dignidade da Justiça,

hipótese em que incorrerá na **multa de até 20% do crédito da parte exequente**, revertida em favor dessa, nos termos do art. 774, V e parágrafo único, do CPC/2015. Além disso, a falta de indicação de bens será entendida como inexistência de quaisquer outros, hipótese em que, com amparo no art. 185-A do CTN, será decretada a indisponibilidade de todos os seus bens, por meio do convênio CNIB.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara, nos termos do art. 250, VI, do nCPC e OS 01/2002, desta Vara, o presente é assinado pelo Diretor de Secretaria.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

VALDIR GOMES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000035-81.2024.5.09.0053

RECLAMANTE HERCULO CHZUCHMAN
ADVOGADO VANUSA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 58857/PR)
RECLAMADO KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO NEMORA PELLISSARI LOPES(OAB: 23552/PR)
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERCULO CHZUCHMAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d8704e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão da juntada de documentos nos autos pela reclamada, **anexado sigilo de acesso nos autos pela Secretaria da Vara em** (com visibilidade às partes e o perito WALLINSON MORAIS SILVA), por conterem dados pessoais sensíveis (referentes à saúde da parte autora) indicados no inciso II do art. 5º da Lei 13.709/2018 - LGPD). Laranjeiras do Sul, 29 de abril de 2024.

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos etc..

Manifeste-se o autor sobre o documento juntado nos autos pela ré,
no id ffbeb4d.

Intime-se.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000481-31.2017.5.09.0053

RECLAMANTE GUILHERME JUNIOR CORREA DA SIQUEIRA
ADVOGADO NEMORA PELLISSARI LOPES(OAB: 23552/PR)
RECLAMADO ASSOC REG DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
ARREMATANTE 1ª VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME JUNIOR CORREA DA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6f5600
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão do ofício id. ecc174e, da MM. 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão, informando a existência de penhora anterior efetuada pela Vara do Trabalho de União da Vitória, cujo montante supera o crédito das penhoras ocorridas perante àquela Vara Federal.
Laranjeiras do Sul, 29 de abril de 2024.

VALDIR GOMES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc..

Intime-se o exequente para ter vista do ofício recebido da MM. 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão, e requerer o que de direito, no mesmo prazo da intimação de #id:8e1a839, em especial se pretende manter a penhora.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0018400-92.2001.5.09.0053

RECLAMANTE JOAO FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO NEMORA PELLISSARI LOPES(OAB: 23552/PR)
RECLAMADO EMPORCE - CONSTRUCAO CIVIL E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO LUIZ ANTONIO QUEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a0f49e
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão da busca de bens através do SNIPER.
Laranjeiras do Sul, 29 de abril de 2024.

VALDIR GOMES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc..

Intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito.
LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000294-13.2023.5.09.0053

EXEQUENTE FABIANO ZIMMERMANN
ADVOGADO BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ZIMMERMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c0787 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão da petição de #id:686c9ba, da parte executada, requerendo prazo para pagamento.

Laranjeiras do Sul, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA KLOSOVSKI

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc..

1. A parte executada foi intimada para pagar ou garantir a execução, no prazo de 05 dias (id:1a6e61a), que vencerá no dia 30/04/2024.

2. Não obstante, defere-se o prazo improrrogável de **mais 10 dias** para a parte executada pagar a dívida.

Ciência às partes.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000294-13.2023.5.09.0053

EXEQUENTE	FABIANO ZIMMERMANN
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c0787 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão da petição de #id:686c9ba, da parte executada, requerendo prazo para pagamento.

Laranjeiras do Sul, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA KLOSOVSKI

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc..

1. A parte executada foi intimada para pagar ou garantir a execução, no prazo de 05 dias (id:1a6e61a), que vencerá no dia 30/04/2024.

2. Não obstante, defere-se o prazo improrrogável de **mais 10 dias** para a parte executada pagar a dívida.

Ciência às partes.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000294-13.2023.5.09.0053

EXEQUENTE	FABIANO ZIMMERMANN
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c0787 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos em razão da petição de #id:686c9ba, da parte executada, requerendo prazo para pagamento.

Laranjeiras do Sul, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA KLOSOVSKI

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc..

1. A parte executada foi intimada para pagar ou garantir a execução, no prazo de 05 dias (id:1a6e61a), que vencerá no dia 30/04/2024.

2. Não obstante, defere-se o prazo improrrogável de **mais 10 dias** para a parte executada pagar a dívida.

Ciência às partes.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-7901200-49.2006.5.09.0053

RECLAMANTE	FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
RECLAMANTE	SINDICATO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
RECLAMADO	GILDO PETRO
ADVOGADO	JOSE DE PAULA XAVIER(OAB: 10295/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
- FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA
- SINDICATO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18c14a0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc..

1. Julga-se extinta a execução (art. 924, V, do CPC).
2. Não havendo outras providências a serem tomadas, arquivem-se os autos.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-7901200-49.2006.5.09.0053

RECLAMANTE	FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
RECLAMANTE	SINDICATO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
RECLAMADO	GILDO PETRO
ADVOGADO	JOSE DE PAULA XAVIER(OAB: 10295/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO PETRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18c14a0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc..

1. Julga-se extinta a execução (art. 924, V, do CPC).
2. Não havendo outras providências a serem tomadas, arquivem-se os autos.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000141-77.2023.5.09.0053

RECLAMANTE	AMANDA NAYARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA(OAB: 85051/PR)
ADVOGADO	PETERSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 73605/PR)
RECLAMADO	MARISTELA APARECIDA PIRES 08237317904
ADVOGADO	MARCOS SUNG IL JO(OAB: 26362/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA NAYARA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dde493
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc..

1. Diante do integral cumprimento do acordo, extingue-se o processo.

2. Sem outras providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos.

Ciência às partes.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000141-77.2023.5.09.0053

RECLAMANTE	AMANDA NAYARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA(OAB: 85051/PR)
ADVOGADO	PETERSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 73605/PR)
RECLAMADO	MARISTELA APARECIDA PIRES 08237317904
ADVOGADO	MARCOS SUNG IL JO(OAB: 26362/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA APARECIDA PIRES 08237317904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dde493
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc..

1. Diante do integral cumprimento do acordo, extingue-se o processo.

2. Sem outras providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos.

Ciência às partes.

JOAO LUIZ WENTZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**Despacho****Processo Nº ATOrd-0000378-22.2023.5.09.0018**

RECLAMANTE	LUCIMARA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	LONDRIPRIME SERVICOS TERCEIRIZADOS EM CONDOMINIOS E EMPRESAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA APARECIDA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL**

Intima-se o exequente, para vista acerca do(s) resultado(s) da(s) diligência(s) efetuada(s), inclusive para, observado o disposto no art. 878 da CLT inclusive para especificar, em dez dias, como pretende prosseguir com a execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo do disposto no art. 11-A da CLT.

DESTINATÁRIO(S): LUCIMARA APARECIDA DO NASCIMENTO

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001009-97.2022.5.09.0018

RECLAMANTE	KEYTI BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE PETRUCCI ALVES(OAB: 41548/PR)
RECLAMADO	WEIPT BRASIL LTDA
ADVOGADO	FLAVIO JESUINO DA SILVA PEIXOTO(OAB: 85386/PR)
RECLAMADO	HIPER FISIO COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO JESUINO DA SILVA PEIXOTO(OAB: 85386/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNIOR CESAR COSTESKI
TERCEIRO INTERESSADO	ANIANDRA ANGELICA REGIOLI COSTESKI
TERCEIRO INTERESSADO	ALMERINDA DE JESUS COSTESKI

Intimado(s)/Citado(s):

- KEYTI BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para informar os endereços dos terceiros interessados, no prazo de 05 dias, tendo em vista que o correio não entregou suas intimações, pelo motivo " Não procurado pelo destinatário".

.ALMERINDA DE JESUS COSTESKI
. ANIANDRA ANGELICA REGIOLI COSTESK
. JUNIOR CESAR COSTESKI

DESTINATÁRIO(S): KEYTI BERNARDO DA SILVA

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001009-83.2011.5.09.0018

RECLAMANTE	MARILENE DANIELLE SOARES
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	GERALDO LUIZ CARVALHO
RECLAMADO	MARGARETH ERONDA KOSLOVSKI
RECLAMADO	HABTO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO KUTIANSKI FRANCO(OAB: 35374/PR)
RECLAMADO	GLEVIN-CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADO	MARCOS TADEU KOSLOVSKI
ADVOGADO	EDUARDO KUTIANSKI FRANCO(OAB: 35374/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO S SILVA - INFORMATICA E PLOTAGEM
ADVOGADO	ROSILENE PROSPERO(OAB: 12495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DANIELLE SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Intima-se a exequente para vista do(s) resultado(s) da(s) diligência(s) efetuada(s), inclusive para observado o disposto no art. 878 da CLT, especificar como pretende prosseguir com a execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sujeitando-se à prescrição intercorrente, conforme art. 11-A da CLT.

DESTINATÁRIO(S): MARILENE DANIELLE SOARES

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000977-05.2016.5.09.0018

RECLAMANTE	FRANCISCO VALDENIR DE SOUSA
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
ADVOGADO	FREDERICO AIDAR(OAB: 27246/PR)
RECLAMADO	DSD INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	VALERIM BRAZ FERNANDES(OAB: 20952/SC)
ADVOGADO	MONICA DUCIONI DE STEFANI(OAB: 12184/SC)
RECLAMADO	MONICA DUCIONI DE STEFANI
ADVOGADO	MONICA DUCIONI DE STEFANI(OAB: 12184/SC)
RECLAMADO	EDMILSON DE STEFANI
ADVOGADO	MONICA DUCIONI DE STEFANI(OAB: 12184/SC)
RECLAMADO	DSD ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VALERIM BRAZ FERNANDES(OAB: 20952/SC)
ADVOGADO	MONICA DUCIONI DE STEFANI(OAB: 12184/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma/SC
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IÇARA-SC
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALDENIR DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência das penhoras por termo bem comodos valores das avaliações efetuados, sobre os imóveis de matrículas: **135.071 do 1º Registro de Imóveis de Criciúma-SC e 25.458 e 10.031 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC (que eram do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma-SC)**. efetuadas, nos autos em epígrafe, no prazo de 05 dias.

DESTINATÁRIO(S): FRANCISCO VALDENIR DE SOUSA

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000977-05.2016.5.09.0018

RECLAMANTE FRANCISCO VALDENIR DE SOUSA
 ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
 ADVOGADO FREDERICO AIDAR(OAB: 27246/PR)
 RECLAMADO DSD INSTALACOES LTDA
 ADVOGADO VALERIM BRAZ FERNANDES(OAB: 20952/SC)
 ADVOGADO MONICA DUCIONI DE STEFANI(OAB: 12184/SC)
 RECLAMADO MONICA DUCIONI DE STEFANI
 ADVOGADO MONICA DUCIONI DE STEFANI(OAB: 12184/SC)
 RECLAMADO EDMILSON DE STEFANI
 ADVOGADO MONICA DUCIONI DE STEFANI(OAB: 12184/SC)
 RECLAMADO DSD ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO VALERIM BRAZ FERNANDES(OAB: 20952/SC)
 ADVOGADO MONICA DUCIONI DE STEFANI(OAB: 12184/SC)
 TERCEIRO INTERESSADO Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma/SC
 TERCEIRO INTERESSADO Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC
 TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IÇARA-SC
 PERITO JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DE STEFANI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência das penhoras por termo bem comodos valores das avaliações efetuados, sobre os imóveis de matrículas: **135.071 do 1º Registro de Imóveis de Criciúma-SC e 25.458 e 10.031 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC (que eram do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma-SC)**. efetuadas, nos autos em epígrafe, no prazo de 05 dias.

DESTINATÁRIO(S): EDMILSON DE STEFANI

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCJ-0000928-22.2020.5.09.0018

EXEQUENTE ADEMIR RONDA
 ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)

ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADVOGADO FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
 PERITO VALDECI DE OLIVEIRA CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria citado(a) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância restante, abaixo descrita, devida nos presentes autos, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens:

R\$ 43.153,29, atualizável a partir de 17.04.2024**Tem depósito judicial com saldo de R\$ 42.979,17, em 29.04.24****DESTINATÁRIO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ETCiv-0000415-15.2024.5.09.0018**

EMBARGANTE GUILHERME OLIVA FLORES
 ADVOGADO RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
 EMBARGANTE THAUANI ZANETTI DA SILVA
 ADVOGADO RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
 EMBARGADO MURIEL APARECIDO LEMOS CHAVES
 TERCEIRO INTERESSADO ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME OLIVA FLORES
 - THAUANI ZANETTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b1a8ae

proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA

I. RELATÓRIO

GUILHERME OLIVA FLORES e THAUANI ZANETTI DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou Embargos de Terceiros em face do embargado **MURIEL APARECIDO LEMOS CHAVES**, igualmente qualificadas, buscando os pedidos relacionados na inicial, ocasião em que postulou antecipação da tutela de mérito a fim de que seja determinada a suspensão das medidas expropriatórias sobre o imóvel objeto da matrícula nº 2.665 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC, penhorado na reclamação trabalhista ATOrd 0816600-72.1999.5.09.0018.

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Os embargantes narram que adquiriram o imóvel de matrícula nº 2.665 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC de MARIA SALETE TRIDAPALLI por instrumento particular de compra e venda com força de escritura pública nos termos do art. 38 da Lei 9.514/97 em 23.11.2021. Sustentam que os devedores na execução trabalhistas não é o alienante direto dos embargantes, mas, as pessoas que venderam o imóvel em 19.09.2014 (ALESSANDRO SHIMOTORI LOPES E JACQUELINE LOPRES) para MARIA SALETE TRIDAPALLI, conforme denota-se do R. 2 da matrícula do imóvel. Por isso, pedem em sede de antecipação de tutela para a suspensão das medidas expropriatórias sobre o referido bem nos autos da ação principal.

Analisa-se.

A antecipação da tutela de mérito foi inserida no processo civil pela minirreforma de 1994. No NCPC vem classificada como uma das espécies de tutela de urgência, que devem observar apenas dois requisitos: existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), conforme artigo 300. Também há exigência de caução para ressarcimento de danos que a outra parte possa vir a sofrer, sendo viável a dispensa em caso de miserabilidade (art. 300, §1º). Sua concessão pode se dar *inaudita altera parte* após justificação prévia (art. 300, §2º). Mister ressaltar também que não deverá ser concedida a tutela de urgência em caso de perigo de irreversibilidade dos efeitos da

decisão (art. 300, §3º).

Quanto ao procedimento, o pedido de tutela antecipada pode ser feito de forma completa ou quando a *urgência for contemporânea à propositura da ação*, pode se limitar ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a *exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo*(art. 303, caput).

No caso dos autos, o pedido de antecipação de tutela vem encartado no bojo da ação principal. Observados os requisitos elencados, passa-se à análise do pedido formulado.

A matéria restringe-se ao pedido de manutenção suspensão das medidas expropriatórias do bem, objeto dos presentes embargos. Pela análise dos documentos que acompanham a inicial, há indícios de verossimilhança das alegações ali postas, e a questão comporta análise de urgência. Postos tais fatos, tem-se que estão presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da tutela antecipada.

Logo, defere-se a suspensão da execução em curso nos autos 0816600-72.1999.5.09.0018, no tocante ao bem objeto destes Embargos, o que compreende atos expropriatórios, até ulterior determinação.

Diante do exposto, acolhe-se o pedido de antecipação da tutela.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve-se **ACOLHERO** pedido de antecipação de tutela de mérito formulado pelos embargantes **GUILHERME OLIVA FLORES e THAUANI ZANETTI DA SILVA**, tudo de acordo com a fundamentação, que integra o presente dispositivo, para todos os efeitos.

Certifique-se a interposição dos presentes Embargos de Terceiro, nos autos 0816600-72.1999.5.09.0018 bem como a suspensão dos atos expropriatórios no tocante ao imóvel de matrícula nº 2.665 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá/SC .

Intime-se o embargado, na pessoa do seu procurador constituído nos autos da ação principal, para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 677, 679 c/c art. 307, ambos do CPC. Intimem-se os embargantes da presente decisão.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000393-54.2024.5.09.0018
RECLAMANTE RAFAEL DEODATO DA SILVA
ADVOGADO LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
RECLAMADO IRMAOS BERNAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DEODATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 911c866 proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA

I. RELATÓRIO

RAFAEL DEODATO DA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face da reclamada **IRMAOS BERNAL LTDA**, igualmente qualificadas, buscando os pedidos relacionados na inicial, ocasião em que postulou antecipação da tutela de mérito para que seja determinado à reclamada o pagamento dos haveres rescisórios e a entrega de guias para liberação de FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A antecipação da tutela de mérito foi inserida no processo civil pela minirreforma de 1994. No NCPC vem classificada como uma das espécies de tutela de urgência, que devem observar apenas dois requisitos: existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), conforme artigo 300. Também há exigência de caução para ressarcimento de danos que a outra parte possa vir a sofrer, sendo viável a dispensa em caso de miserabilidade (art. 300, §1º). Sua concessão pode se dar *inaudita altera parte* ou após justificção prévia (art. 300, §2º). Mister ressaltar também que não deverá ser concedida a tutela de urgência em caso de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º).

Quanto ao procedimento, o pedido de tutela antecipada pode ser feito de forma completa ou quando *a urgência for contemporânea à propositura da ação*, pode se limitar ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a *exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo* (art. 303, caput).

No caso dos autos, o pedido de antecipação de tutela vem

encartado no bojo da ação principal. Observados os requisitos elencados, passa-se à análise do pedido formulado.

A prova documental revela a existência de vínculo empregatício entre a parte reclamante e a reclamada **IRMÃOS BERNAL LTDA** (fl. 22).

Pela análise dos documentos que acompanham a inicial, em especial os prints das conversas via aplicativo do WhatsApp (fls. 27), há indícios de verossimilhança das alegações ali postas, já que o autor não teria motivo de fazer alegação falsa; deve ainda ser considerado o caráter alimentar das parcelas ora postuladas, que são imprescindíveis à subsistência do trabalhador, e que a decisão ora proferida é precária e pode ser revista a qualquer momento; e a questão comporta análise de urgência. Postos tais fatos, tem-se que estão presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da tutela antecipada.

Destarte, ante a presença dos requisitos do art. 300 do CPC, defere-se o pedido da autora, para determinar que a reclamada **IRMÃOS BERNAL LTDA** comprove nos autos o pagamento das verbas rescisórias que entender devidas, diante do término do contrato, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a trinta dias, a ser revertida em favor da parte autora em eventual futura liquidação de sentença.

Determina-se ainda à reclamada que forneça o TRCT devidamente preenchido e a emissão de guias para liberação de FGTS e habilitação no programa de Seguro Desemprego, ou justificar a impossibilidade de fazer, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a trinta dias, a ser revertida em favor da parte autora em eventual futura liquidação de sentença.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve-se **ACOLHER** o pedido de antecipação de tutela de mérito formulada pelo reclamante **RAFAEL DEODATO DA SILVA**, em face da presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Tudo de acordo com a fundamentação, que integra o presente dispositivo, para todos os efeitos.

Expeça-se o mandado de citação à Ré **IRMÃOS BERNAL LTDA** para cumprimento da obrigação nos termos acima. Nada mais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001198-41.2023.5.09.0018
RECLAMANTE ROSMALI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO MELISSA ASTORGA MARTINS(OAB: 84222/PR)
ADVOGADO MARINA NOBRE(OAB: 61558/PR)

RECLAMADO ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR

RECLAMADO GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)

RECLAMADO V R NUNES LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)

RECLAMADO EDSON MARTINS SAMPAIO

RECLAMADO VAGNER ROGERIO NUNES

ADVOGADO MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)

RECLAMADO AVANTY SECURITY LTDA

ADVOGADO DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)

RECLAMADO RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES

ADVOGADO KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)

ADVOGADO SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)

ADVOGADO NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)

ADVOGADO NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)

RECLAMADO IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA

RECLAMADO IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO

RECLAMADO PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)

ADVOGADO SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)

ADVOGADO NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)

ADVOGADO NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)

RECLAMADO LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI

RECLAMADO LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

RECLAMADO NESIO DIAS

RECLAMADO MARCO AURELIO DE BRITO LTDA

ADVOGADO DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- V R NUNES LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP
- VAGNER ROGERIO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ed160 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 26/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:9717134.

DECISÃO

Tendo em vista o prazo para manifestação das demais reclamadas, por ora, aguarde-se a audiência designada.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000547-09.2023.5.09.0018

RECLAMANTE ANGELICA DE CASTRO ALBUQUERQUE RESENDE FAGUNDES

ADVOGADO LAURA CAROLINA PADOVEZ PAVIN(OAB: 92917/PR)

ADVOGADO ISADORA NAVARRO BERNARDINO DA SILVA(OAB: 82272/PR)

ADVOGADO LAURA VITA ALMEIDA LUKENCZUK(OAB: 77956/PR)

RECLAMADO INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA

ADVOGADO SANDRA REGINA GASPAROTTI(OAB: 48539/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09a298c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 26/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) 88d9cc0.

DESPACHO

As verbas salariais discriminadas no acordo homologado somam a quantia de R\$ 5.500,00.

O cálculo singelo das contribuições previdenciárias sobre tais parcelas importaria em R\$ 495,00 da parte do empregado (alíquota de 9%) e 1210,00 da parte do empregador (alíquota de 22%).

Não obstante a ré efetuou o depósito de R\$ 698,32 e, mesmo intimada por diversas oportunidades para justificar o recolhimento a menor, ficou-se silente.

Assim, intime-se a ré para, no prazo de 48 horas comprove o pagamento das diferenças devidas de R\$ 1006,68, sob pena de

penhora.

Decorrido o prazo, proceda-se à penhora de valores via SISBAJUD.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000547-09.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	ANGELICA DE CASTRO ALBUQUERQUE RESENDE FAGUNDES
ADVOGADO	LAURA CAROLINA PADOVEZ PAVIN(OAB: 92917/PR)
ADVOGADO	ISADORA NAVARRO BERNARDINO DA SILVA(OAB: 82272/PR)
ADVOGADO	LAURA VITA ALMEIDA LUKENCZUK(OAB: 77956/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA GASPAROTTI(OAB: 48539/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DE CASTRO ALBUQUERQUE RESENDE
FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09a298c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 26/04/2024, feita por
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente
ld(s) 88d9cc0.

DESPACHO

As verbas salariais discriminadas no acordo homologado somam a
quantia de R\$ 5.500,00.

O cálculo singelo das contribuições previdenciárias sobre tais
parcelas importaria em R\$ 495,00 da parte do empregado (alíquota
de 9%) e 1210,00 da parte do empregador (alíquota de 22%).

Não obstante a ré efetuou o depósito de R\$ 698,32 e, mesmo
intimada por diversas oportunidades para justificar o recolhimento a
menor, quedou-se silente.

Assim, intime-se a ré para, no prazo de 48 horas comprove o
pagamento das diferenças devidas de R\$ 1006,68, sob pena de

penhora.

Decorrido o prazo, proceda-se à penhora de valores via SISBAJUD.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000328-59.2024.5.09.0018

RECLAMANTE	ANDERSON PIRES BATISTA
ADVOGADO	ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
RECLAMADO	AC - COMERCIO DE CARNES - EIRELI
RECLAMADO	CARLOS APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO	VICTOR GABRIEL DELFINO
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL DELFINO(OAB: 95291/PR)
RECLAMADO	ADRIANA MARIA FUJARRA DA SILVA
RECLAMADO	AGRO GROUP INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADVOGADO	VICTOR GABRIEL DELFINO(OAB: 95291/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PIRES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba9703b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 26/04/2024, feita por
MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s)
constante(s) do(s) #id:0033e1c.

DECISÃO

1)) Diante do informado pela reclamada no ID 0033e1c e,
observados os termos da decisão ID 484ad5b, proceda-se a
Secretaria da Vara à EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL e
OFÍCIO, possibilitando que a parte autora promova o saque dos
depósitos de FGTS e se habilite perante o programa do seguro
desemprego.

2) Antes, porém, intime-se a parte autora para informar conta-
bancária para depósito de seu crédito.

3) No mais, aguarde-se a audiência designada.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000984-89.2019.5.09.0018

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DA SILVA
------------	-----------------------

ADVOGADO AMANDA FERNANDES MUNHOZ(OAB: 75520/PR)
 ADVOGADO GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA(OAB: 35383/PR)
 ADVOGADO JOÃO VICENTE CAPOBIANGO(OAB: 16934/PR)
 RECLAMADO HERSON RODRIGUES FIGUEIREDO JUNIOR
 ADVOGADO MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO(OAB: 49751/PR)
 PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES
 TERCEIRO INTERESSADO RITA DE CASSIA SAMPAIO FIGUEIREDO
 ADVOGADO WILSON GOMES DA SILVA(OAB: 12357/PR)
 ADVOGADO MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO(OAB: 49751/PR)
 LEILOEIRO JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HERSON RODRIGUES FIGUEIREDO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 335dbe2 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 26/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) Id 9e9cfab.

DESPACHO

- O imóvel penhorado não comporta divisão e, por conseguinte, a constrição deve incidir sobre a sua totalidade aplicando-se, no caso de arrematação, a disposição contida no art. 843, do CPC.
 - Ante a notícia de falecimento da coproprietária do bem, cientifique-se o inventariante indicado (Id 9e9cfab), acerca da penhora do imóvel, bem como da designação do leilão.
 - Aguarde-se a realização da hasta pública.
- LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001164-66.2023.5.09.0018

RECLAMANTE ADEMAR ARAUJO
 ADVOGADO JOÃO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)

RECLAMADO FORTHUNITY SCALO EIRELI
 RECLAMADO UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8a4fbe preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 26/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:e544f9b.

DECISÃO

1) Defiro o requerimento da reclamada UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA, no ID e544f9b, para permitir a participação na audiência designada para o dia 11/06/2024, às 10h30, por videoconferência, mantidas as demais cominações, **com acesso por meio do link ser disponibilizado nos autos. Intime-se.**

2) Dê-se ciência ao reclamante do informado pela reclamada no ID e544f9b, quanto ao pedido de desistência do autor, para manifestação, no prazo de cinco dias.

3) Após, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001679-14.2017.5.09.0018

RECLAMANTE EDMAR MARTINEZ FALCAO
 ADVOGADO FERNANDA BUNESE DALSENTER(OAB: 63802/PR)
 ADVOGADO DAYANNE CAROLINNE DE SA ARTMANN(OAB: 81144/PR)
 ADVOGADO CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)
 ADVOGADO JOSE PAULO GRANERO PEREIRA(OAB: 17885/PR)
 ADVOGADO CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR MARTINEZ FALCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0784ed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO.

Pelo exposto, conheço os **Embargos à Execução** opostos pela executada, para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES EM PARTE**, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas no importe de R\$44,26, pela executada, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

No decurso, intime-se a contadora para retificação dos cálculos, no prazo de dez dias.

Nada mais.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001679-14.2017.5.09.0018

RECLAMANTE	EDMAR MARTINEZ FALCAO
ADVOGADO	FERNANDA BUNESE DALSENER(OAB: 63802/PR)
ADVOGADO	DAYANNE CAROLINNE DE SA ARTMANN(OAB: 81144/PR)
ADVOGADO	CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA(OAB: 46045/PR)
ADVOGADO	JOSE PAULO GRANERO PEREIRA(OAB: 17885/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA SUSANA HANEL(OAB: 26831/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0784ed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO.

Pelo exposto, conheço os **Embargos à Execução** opostos pela

executada, para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES EM PARTE**, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas no importe de R\$44,26, pela executada, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

No decurso, intime-se a contadora para retificação dos cálculos, no prazo de dez dias.

Nada mais.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000866-74.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	ARIANE NUBIA PIRES
ADVOGADO	ERALDO LOPES SILVA JUNIOR(OAB: 221865/MG)
RECLAMADO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE NUBIA PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0eb94aa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve-se **CONHECER** e **ACOLHER** os

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, prosseguindo-se com o feito. Nada

mais.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000866-74.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	ARIANE NUBIA PIRES
ADVOGADO	ERALDO LOPES SILVA JUNIOR(OAB: 221865/MG)
RECLAMADO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0eb94aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve-se **CONHECER** e **ACOLHER** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos pela parte. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, prosseguindo-se com o feito. Nada mais.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000716-93.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	LUIS GABRIEL DA SILVA ROLIM
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	BFT COMERCIO DE FUMOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA PERUSSO(OAB: 86301/PR)
RECLAMADO	OTC COMERCIO E FABRICACAO DE FUMOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
ADVOGADO	THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
ADVOGADO	RAUL MIORALI SANT ANA(OAB: 85548/PR)
PERITO	ELIZANDRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GABRIEL DA SILVA ROLIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 314a876 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Londrina- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por OTC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE FUMOS LTDA, para **os rejeitar**,

nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-se** as partes.

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000716-93.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	LUIS GABRIEL DA SILVA ROLIM
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	BFT COMERCIO DE FUMOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA PERUSSO(OAB: 86301/PR)
RECLAMADO	OTC COMERCIO E FABRICACAO DE FUMOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
ADVOGADO	THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
ADVOGADO	RAUL MIORALI SANT ANA(OAB: 85548/PR)
PERITO	ELIZANDRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BFT COMERCIO DE FUMOS LTDA
- OTC COMERCIO E FABRICACAO DE FUMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 314a876 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Londrina- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por OTC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE FUMOS LTDA, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-se** as partes.

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001500-17.2016.5.09.0018

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMANTE JOSE VICENTE BORDINGNON
 ADVOGADO LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB: 88380/PR)
 RECLAMADO JOSE FERNANDO GARLA
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO(OAB: 92915/PR)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIFIL
 ADVOGADO FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO EDUSOFT TECNOLOGIA LTDA
 PERITO JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VICENTE BORDINGNON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE VICENTE BORDINGNON) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

OELCIO JOSE COPPO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCP-8603100-73.2002.5.09.0018

EXEQUENTE RONALDO FRANCISCO MARRA
 ADVOGADO MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO(OAB: 29539/PR)
 ADVOGADO VINICIUS CARVALHO FERNANDES(OAB: 38253/PR)
 EXECUTADO WALDECIR APARECIDO DE FARIAS
 EXECUTADO MARCIA GARCIA DE FARIAS
 TERCEIRO INTERESSADO 1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO FRANCISCO MARRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RONALDO FRANCISCO MARRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

OELCIO JOSE COPPO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1023500-09.2007.5.09.0018

RECLAMANTE João Batista Tosti
 ADVOGADO GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN(OAB: 50239/PR)
 RECLAMADO GREMIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - GSML
 ADVOGADO ADILSON VENDRAME(OAB: 22979/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO Unicesumar
 ADVOGADO PATRICIA RIBEIRO FERREIRA(OAB: 52682/PR)
 ADVOGADO ROGERIO BLANK PEREIRA(OAB: 46395/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- João Batista Tosti

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (João Batista Tosti) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

OELCIO JOSE COPPO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000009-96.2021.5.09.0018

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
 ADVOGADO ANDRE LUIZ GOMES(OAB: 56651/PR)
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
 RECLAMADO JULIANO GOMES ROBERTO
 RECLAMADO LINDOMAR ALVES ANTUNES
 RECLAMADO RESTAURANTE PAMPA JACAREZINHO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

OELCIO JOSE COPPO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001500-17.2016.5.09.0018

RECLAMANTE	JOSE VICENTE BORDINGNON
ADVOGADO	LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB: 88380/PR)
RECLAMADO	JOSE FERNANDO GARLA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO(OAB: 92915/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIFIL
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUSOFT TECNOLOGIA LTDA
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VICENTE BORDINGNON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE VICENTE BORDINGNON) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

OELCIO JOSE COPPO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0999500-57.1998.5.09.0018

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO	ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES(OAB: 49739/PR)
RECLAMADO	EURIDES ANGELICA PEREIRA PONCES
RECLAMADO	FRANCISCO MENDES PONCES
RECLAMADO	VIRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARDIN(OAB: 9104/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA APARECIDA SANTANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

OELCIO JOSE COPPO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0999500-57.1998.5.09.0018

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO	ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES(OAB: 49739/PR)
RECLAMADO	EURIDES ANGELICA PEREIRA PONCES
RECLAMADO	FRANCISCO MENDES PONCES
RECLAMADO	VIRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARDIN(OAB: 9104/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA APARECIDA SANTANA) intimado de

que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

OELCIO JOSE COPPO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000327-74.2024.5.09.0018

RECLAMANTE	SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.CO Z REST.IND.R.N.O.EST.PR
ADVOGADO	RENE MORTARI(OAB: 19546/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRADE HUMMEL(OAB: 80748/PR)
RECLAMADO	AMI SERVICOS E REFEICOES LTDA
ADVOGADO	DIANA VIEIRA DE LIMA SOUZA(OAB: 87921/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ
REST.IND.R.N.O.EST.PR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da contestação e documentos que foram apresentados pela parte ré, para manifestação, no prazo de quinze dias.

**DESTINATÁRIO(S): SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ
REST.IND.R.N.O.EST.PR**

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO BATISTA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000188-79.2011.5.09.0018

RECLAMANTE	DANIELE CRISTINE BARROS
ADVOGADO	RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS CESAR MERIGUE

PERITO

ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CRISTINE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

**Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: RODRIGO CARLO
SOTTILE**

**Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)
Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a),
para manifestar-se, tendo em vista os cálculos de liquidação
juntados aos autos, conforme despacho:**

**"Após a apresentação dos cálculos pelo contador, dê-se vista
às partes, pelo prazo comum de oito dias, para eventual
impugnação que tiverem, de forma fundamentada, com
indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena
de preclusão, tudo nos termos da lei (CLT, art. 879, § 2º),
advertindo-se também o reclamante para que, em caso de
concordância, formule o requerimento que tiver, observado o
disposto no art. 878 da CLT."**

Prazo: 08 dias.

**Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o
disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das
Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 15/2008.**

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO KAZUO ONICHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000188-79.2011.5.09.0018

RECLAMANTE	DANIELE CRISTINE BARROS
ADVOGADO	RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS CESAR MERIGUE
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do RECLAMADO: GILIANE AGUINEL DE SOUSA, THIAGO HENRIQUE FUZINELLI

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para manifestar-se, tendo em vista os cálculos de liquidação juntados aos autos, conforme despacho:

"Após a apresentação dos cálculos pelo contador, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de oito dias, para eventual impugnação que tiverem, de forma fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos da lei (CLT, art. 879, § 2º), advertindo-se também o reclamante para que, em caso de concordância, formule o requerimento que tiver, observado o disposto no art. 878 da CLT."

Prazo: 08 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO KAZUO ONICHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000188-79.2011.5.09.0018

RECLAMANTE	DANIELE CRISTINE BARROS
ADVOGADO	RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS CESAR MERIGUE
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: RODRIGO CARLO SOTTILE

Advogados do RECLAMADO: THIAGO TORRES GUEDES

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para manifestar-se, tendo em vista os cálculos de liquidação juntados aos autos, conforme despacho:

"Após a apresentação dos cálculos pelo contador, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de oito dias, para eventual impugnação que tiverem, de forma fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos da lei (CLT, art. 879, § 2º), advertindo-se também o reclamante para que, em caso de concordância, formule o requerimento que tiver, observado o disposto no art. 878 da CLT."

Prazo: 08 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO KAZUO ONICHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000318-15.2024.5.09.0018

REQUERENTE	CELIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
REQUERIDO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
PERITO	ROBERTO FAUSTINO DE BARROS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Advogado do REQUERENTE: JADYSON JONATAS DOS SANTOS

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Autora(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação juntados aos autos, conforme despacho:

"Após a apresentação dos cálculos pelo contador, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de oito dias, para eventual impugnação que tiverem, de forma fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos da lei (CLT, art. 879, § 2º), advertindo-se também o reclamante para que, em caso de concordância, formule o requerimento que tiver, observado o disposto no art. 878 da CLT."

Prazo: 8 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO KAZUO ONICHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000318-15.2024.5.09.0018

REQUERENTE	CELIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
REQUERIDO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
PERITO	ROBERTO FAUSTINO DE BARROS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado do REQUERIDO: BRUNA DE ANDRADE MACHADO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação juntados aos

autos, conforme despacho:

"Após a apresentação dos cálculos pelo contador, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de oito dias, para eventual impugnação que tiverem, de forma fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos da lei (CLT, art. 879, § 2º), advertindo-se também o reclamante para que, em caso de concordância, formule o requerimento que tiver, observado o disposto no art. 878 da CLT."

Prazo: 08 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO KAZUO ONICHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000318-15.2024.5.09.0018

REQUERENTE	CELIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
REQUERIDO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
PERITO	ROBERTO FAUSTINO DE BARROS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado do REQUERIDO: BRUNA DE ANDRADE MACHADO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação juntados aos autos, conforme despacho:

"Após a apresentação dos cálculos pelo contador, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de oito dias, para eventual impugnação que tiverem, de forma fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos da lei (CLT, art. 879, § 2º), advertindo-se também o

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

reclamante para que, em caso de concordância, formule o requerimento que tiver, observado o disposto no art. 878 da CLT."

Prazo: 08 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO KAZUO ONICHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001389-04.2014.5.09.0018

RECLAMANTE ADECIR BRAZ
 ADVOGADO DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
 ADVOGADO TALITA ZAPAROLI OLIVEIRA(OAB: 103377/PR)
 RECLAMADO Luiz Carlos Morais

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECIR BRAZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 270e726 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 25/04/2024, feita por GABRIEL GARCIA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:a8ebd9a.

DESPACHO

1) intime-se a parte exequente para indicar os endereços das empresas mencionadas no expediente a8ebd9a, bem como a matrícula do imóvel lá citado.

2) Após, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000027-83.2022.5.09.0018

RECLAMANTE CLAUDINEI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
 RECLAMADO LKL LAVANDERIA LTDA
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 RECLAMADO RUBENS MILESKI
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO IMAGE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO PANTEX CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO SIMETRIA FASHION CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO FOREMAN CONFECÇÕES FALIDO LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO LUCIANA KOURI LOPES
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 RECLAMADO BRUNNA ROCHA KHOURI
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO APARECIDO SIDNEI ALVES
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9c94e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 28/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) ed46f60.

DESPACHO

1. Considerando-se que os réus sequer foram citados para pagamento, indefere-se o requerimento ed46f60.

2. Prossiga-se na forma das determinações anteriores.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0623400-08.1996.5.09.0018

RECLAMANTE JOSE DIVINO DA ROSA
 ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 ADVOGADO OSVALDO ALENCAR SILVA(OAB: 23705/PR)
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO ZANIN ALMEIDA(OAB: 91064/PR)
 ADVOGADO RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)
 ADVOGADO RODOLFO GONCALVES DE AGUIAR(OAB: 98686/PR)
 RECLAMADO SABINO & SOUZA LTDA
 ADVOGADO DIONISIO FABIO DALCIN MATA(OAB: 59025/PR)
 ADVOGADO DECIO ANTONIO SEGRETTI(OAB: 10286/PR)
 RECLAMADO JOSE MILTON DE SOUZA
 ADVOGADO THAIZ SANTOS CEZAR PRINCIPE(OAB: 100786/PR)
 RECLAMADO CARLA ADRIANA SABINO SANCHES
 ADVOGADO DIONISIO FABIO DALCIN MATA(OAB: 59025/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO RODRIGUES(OAB: 45793/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA ADRIANA SABINO SANCHES
- JOSE MILTON DE SOUZA
- SABINO & SOUZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4096c76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:6cc2549.

DECISÃO

- 1) Diante do informado pelos procuradores do reclamante no ID 6cc2549, diligencie-se nos meios eletrônicos disponíveis acerca do atual endereço do autor. Restando positiva a diligência, dê-se vista aos procuradores da parte autora.
- 2) Em consequência, fica designada nova data para a audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia **04/06/2024, às 09h25**, esclarecendo-se que a referida audiência **será realizada no formato telepresencial (virtual)**, mediante acesso por meio do link

informado abaixo. Intimem-se as partes para comparecimento.

Link para acesso à audiência:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s - br.zoom.us/j/87584104924?pwd=aHp0QWpN0DEzUnNkU1RiMG N6byt4QT09

ID da reunião: 875 8410 4924

Senha: 123456

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000090-11.2022.5.09.0018

RECLAMANTE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO RAQUEL CABRERA BORGES(OAB: 13896/PR)
 ADVOGADO THALYTA MENDONCA DE OLIVEIRA(OAB: 62293/PR)
 ADVOGADO HUGO BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 75603/PR)
 RECLAMADO FABIANA BERTIPAGLIA MARTINS
 RECLAMADO FWR METALMECANICA EIRELI
 ADVOGADO JULIO MACRI JUNIOR(OAB: 65442/PR)
 RECLAMADO WILSON RICARDO SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO JULIO MACRI JUNIOR(OAB: 65442/PR)
 PERITO ELIZANDRA GONCALVES
 PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a571cf8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 28/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) faa3567.

DESPACHO

Os documentos apresentados no Id 139f213 comprovam que a remuneração mensal bruta recebida atualmente pela executada FABIANA BERTIPAGLIA MARTINS é de R\$ 8.692,83. Referido

valor supera o teto dos benefícios da previdência social (R\$7.786,02), autorizando-se a penhora, nos termos da OJ EX SE, 36, VIII-B, letra "a", que dispõe:

"Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Assim, defere-se a penhora de R\$ 906,81 do salário da executada FABIANA BERTIPAGLIA MARTINS.

Para o cumprimento da medida, intime-se a parte autora para informar nos autos o endereço do empregador da ré.

Cumprido, oficie-se. e voltem conclusos para apreciação dos demais requerimentos formulados no expediente Id(s) faa3567.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0623400-08.1996.5.09.0018

RECLAMANTE	JOSE DIVINO DA ROSA
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
ADVOGADO	OSVALDO ALENCAR SILVA(OAB: 23705/PR)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZANIN ALMEIDA(OAB: 91064/PR)
ADVOGADO	RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GONCALVES DE AGUIAR(OAB: 98686/PR)
RECLAMADO	SABINO & SOUZA LTDA
ADVOGADO	DIONISIO FABIO DALCIN MATA(OAB: 59025/PR)
ADVOGADO	DECIO ANTONIO SEGRETTI(OAB: 10286/PR)
RECLAMADO	JOSE MILTON DE SOUZA
ADVOGADO	THAIZ SANTOS CEZAR PRINCIPE(OAB: 100786/PR)
RECLAMADO	CARLA ADRIANA SABINO SANCHES
ADVOGADO	DIONISIO FABIO DALCIN MATA(OAB: 59025/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES(OAB: 45793/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIVINO DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4096c76

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:6cc2549.

DECISÃO

1) Diante do informado pelos procuradores do reclamante no ID 6cc2549, diligencie-se nos meios eletrônicos disponíveis acerca do atual endereço do autor. Restando positiva a diligência, dê-se vista aos procuradores da parte autora.

2) Em consequência, fica designada nova data para a audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o **dia 04/06/2024, às 09h25**, esclarecendo-se que a referida audiência **será realizada no formato telepresencial (virtual)**, mediante acesso por meio do link informado abaixo. Intimem-se as partes para comparecimento.

Link para acesso à audiência:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s - br.zoom.us/j/87584104924?pwd=aHp0QWpNODEzUnNkU1RiMG N6byt4QT09

ID da reunião: 875 8410 4924

Senha: 123456

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001610-16.2016.5.09.0018

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE LONDRINA E REGIAO - SINTVEST
ADVOGADO	FABIO DIOGO ZANETTI(OAB: 42437/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	FABIOLA PATRICIA SOARES(OAB: 18894/PR)
ADVOGADO	EDERALDO SOARES(OAB: 4181/PR)
ADVOGADO	PEDRO JOAO MARTINS FILHO(OAB: 81035/PR)
RECLAMADO	S.L. VICTORINO MARTINS - CONFECÇÕES
ADVOGADO	FABIOLA PATRICIA SOARES(OAB: 18894/PR)
ADVOGADO	EDERALDO SOARES(OAB: 4181/PR)
RECLAMADO	J.C.S. - MARTINS CONFECÇÕES
ADVOGADO	EDERALDO SOARES(OAB: 4181/PR)
ADVOGADO	FABIOLA PATRICIA SOARES(OAB: 18894/PR)
RECLAMADO	SORAYA LUCIA VICTORINO MARTINS
ADVOGADO	FABIOLA PATRICIA SOARES(OAB: 18894/PR)
ADVOGADO	EDERALDO SOARES(OAB: 4181/PR)
ADVOGADO	PEDRO JOAO MARTINS FILHO(OAB: 81035/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CODE MODA FEMININA EIRELI
PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR

PERITO

AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE LONDRINA E REGIAO - SINTVEST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea89979 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 26/04/2024, feita por GABRIEL GARCIA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:62c5492.

DESPACHO

1) Por ora, dê-se vista à parte exequente, da manifestação de #id:62c5492. Intime-se.

2) Após, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001633-30.2014.5.09.0018

RECLAMANTE	SHIRLEY ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	TAMIRIS EVANGELISTA BITENCOURT MENDES(OAB: 381139/SP)
RECLAMADO	JOAO LUIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIANA DE SOUZA GUEDES DE ASSIS(OAB: 389556/SP)
RECLAMADO	JOAO LUIS BARBOSA DOS SANTOS CONFEITARIA
ADVOGADO	DIANA DE SOUZA GUEDES DE ASSIS(OAB: 389556/SP)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIS BARBOSA DOS SANTOS
- JOAO LUIS BARBOSA DOS SANTOS CONFEITARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88927bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 27/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): c540462.

DECISÃO

1) Admito o agravo de petição interposto, pois encontram-se preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para resposta.

2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000306-79.2016.5.09.0018

RECLAMANTE	ERILMA ELINI RIBEIRO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	VILDOMAR TOMELERO
RECLAMADO	FRIDOLDO FENSKE
RECLAMADO	VICTOR HUGO FENSKE
RECLAMADO	FINAD - COBRANCAS E DIGITACAO LTDA
RECLAMADO	ELEMAR ZICTOR FENSKE
RECLAMADO	AZUL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
RECLAMADO	COUROADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGO SILVA(OAB: 59293/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	LEOMAR FENSKE
RECLAMADO	CRISTIANE RECH FENSKE
ADVOGADO	TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO(OAB: 37219/PR)
RECLAMADO	GVT LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO AMBROSIO DE LA VIUDA(OAB: 290828/SP)
RECLAMADO	BARK - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI
RECLAMADO	ADACOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA
RECLAMADO	FENGI - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RECLAMADO	ALANA MAIRA GIEHL
RECLAMADO	SERGIO VENANCIO ARAUJO
RECLAMADO	FGT-PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO Cartório do 2º Ofício de Notas em São Francisco
 TERCEIRO INTERESSADO ALANA MAIRA GIEHL
 TERCEIRO INTERESSADO FRIDOLDO FENSKE
 TERCEIRO INTERESSADO ADACOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo
 TERCEIRO INTERESSADO CRISTIANE RECH FENSKE
 TERCEIRO INTERESSADO SERGIO VENANCIO ARAUJO
 TERCEIRO INTERESSADO VILDOMAR TOMELERO
 TERCEIRO INTERESSADO Cartório do 1º Ofício de Linhares
 TERCEIRO INTERESSADO INTERBEEF S.A.
 ADVOGADO MARCO ANTONIO DE ALMEIDA(OAB: 375335/SP)
 ADVOGADO LEONARDO MARQUES ARTIOLI(OAB: 375316/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE LONDRINA-PR
 PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES
 TERCEIRO INTERESSADO Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina
 TERCEIRO INTERESSADO VICTOR HUGO FENSKE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RECH FENSKE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3ee38 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 26/04/2024, feita por GABRIEL GARCIA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:33e5c24.

DESPACHO

1) Inicialmente, intime-se a parte exequente, para informar os endereços onde serão realizadas as diligências de penhora requeridas na petição de #id:33e5c24.

2) Após, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000306-79.2016.5.09.0018

RECLAMANTE ERILMA ELINI RIBEIRO
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO VILDOMAR TOMELERO
 RECLAMADO FRIDOLDO FENSKE
 RECLAMADO VICTOR HUGO FENSKE
 RECLAMADO FINAD - COBRANCAS E DIGITACAO LTDA
 RECLAMADO ELEMAR ZICTOR FENSKE
 RECLAMADO AZUL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
 RECLAMADO COUROADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
 ADVOGADO FRANCISCO RODRIGO SILVA(OAB: 59293/PR)
 ADVOGADO FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
 RECLAMADO LEOMAR FENSKE
 RECLAMADO CRISTIANE RECH FENSKE
 ADVOGADO TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO(OAB: 37219/PR)
 RECLAMADO GVT LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO RICARDO AMBROSIO DE LA VIUDA(OAB: 290828/SP)
 RECLAMADO BARK - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI
 RECLAMADO ADACOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA
 RECLAMADO FENGI - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 RECLAMADO ALANA MAIRA GIEHL
 RECLAMADO SERGIO VENANCIO ARAUJO
 RECLAMADO FGT-PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO Cartório do 2º Ofício de Notas em São Francisco
 TERCEIRO INTERESSADO ALANA MAIRA GIEHL
 TERCEIRO INTERESSADO FRIDOLDO FENSKE
 TERCEIRO INTERESSADO ADACOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo
 TERCEIRO INTERESSADO CRISTIANE RECH FENSKE
 TERCEIRO INTERESSADO SERGIO VENANCIO ARAUJO
 TERCEIRO INTERESSADO VILDOMAR TOMELERO
 TERCEIRO INTERESSADO Cartório do 1º Ofício de Linhares
 TERCEIRO INTERESSADO INTERBEEF S.A.
 ADVOGADO MARCO ANTONIO DE ALMEIDA(OAB: 375335/SP)
 ADVOGADO LEONARDO MARQUES ARTIOLI(OAB: 375316/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE LONDRINA-PR
 PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES
 TERCEIRO INTERESSADO Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina
 TERCEIRO INTERESSADO VICTOR HUGO FENSKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERILMA ELINI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3ee38 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 26/04/2024, feita por GABRIEL GARCIA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:33e5c24.

DESPACHO

1) Inicialmente, intime-se a parte exequente, para informar os endereços onde serão realizadas as diligências de penhora requeridas na petição de #id:33e5c24.

2) Após, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001391-08.2013.5.09.0018

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO	ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
RECLAMADO	MARILENE CORREA
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	CYNTHIA BOLIVAR MOREIRA E BRITO(OAB: 67374/MG)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c35738 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 28/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): 5829d65.

DECISÃO

1) Admito o agravo de petição interposto, pois encontram-se preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para resposta.

2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001391-08.2013.5.09.0018

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO	ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
RECLAMADO	MARILENE CORREA
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	CYNTHIA BOLIVAR MOREIRA E BRITO(OAB: 67374/MG)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c35738 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 28/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): 5829d65.

DECISÃO

1) Admito o agravo de petição interposto, pois encontram-se preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para resposta.

2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0351900-45.2005.5.09.0018

RECLAMANTE	Leonan Gonçalves
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
RECLAMADO	Leila Aparecida Costa Gagliardi
RECLAMADO	Eliás Escobar
RECLAMADO	Santa de Oliveira
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- Leonan Gonçalves

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c131dba preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 29/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do retorno dos autos do E. TRT, da 9ª Região.

DESPACHO

Intime-se parte exequente, inclusive para, observado o disposto no art. 878 da CLT, especificar como pretende prosseguir com a execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sujeitando-se à prescrição intercorrente, conforme art. 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000724-27.2010.5.09.0018

RECLAMANTE	JOSE MARIA ALVES
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
RECLAMADO	MARCOS ADOLFO PUSCHEL - LONDRINA
RECLAMADO	MARCELO ADRIANO PUSCHEL
RECLAMADO	MARCELO ADRIANO PUSCHEL - LONDRINA
RECLAMADO	ABELHA - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	MARCOS ADOLFO PUSCHEL
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TAPURAH LTDA
ADVOGADO	MATHEUS ARMENI DE PAULA MACHADO(OAB: 83377/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE F PUSCHEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE SILVA PUSCHEL(OAB: 80497/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SAMIR BUMLAI DE GAYVA NADAF
ADVOGADO	FERNANDA RIBEIRO DAROLD(OAB: 12037-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	JACIARA D AVILA REZENDE
ADVOGADO	ANA CAROLINE RODRIGUES REZENDE(OAB: 98354/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66c337d preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 28/04/2024, feita por

ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): d25db5d.

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, fundamentar seu requerimento id d25db5d, sob pena de indeferimento.
2. Cumprido, cite(m)-se a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo exequente, por meio dos procuradores constituídos para, querendo, manifestar(em)-se sobre a pretensão de inclui-la(s) no polo passivo da presente execução, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 855-A da CLT e art. 135 do CPC.
3. Nos termos dos dispositivos legais acima citados, suspenda-se a presente execução até a apreciação do referido incidente de descon sideração de personalidade jurídica.
4. Apresentada defesa pelos terceiros interessados, dê-se vista à parte exequente.
5. Após, ou no decurso, voltem conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000519-41.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	VALQUIRIA DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
ADVOGADO	BIANCA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 90425/PR)
RECLAMADO	HENRIQUE FEDICHIMA
ADVOGADO	BEATRIZ ROVERI SISTI(OAB: 111050/PR)
ADVOGADO	DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA(OAB: 57359/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fc371e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

- 1) Considerando-se a satisfação integral do acordo e a inexistência de outras pendências, conforme certificado pela secretaria da Vara, declaro extinta a execução, nos termos da lei.
- 2) Remetam-se os autos ao arquivo.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000519-41.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	VALQUIRIA DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
ADVOGADO	BIANCA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 90425/PR)
RECLAMADO	HENRIQUE FEDICHIMA
ADVOGADO	BEATRIZ ROVERI SISTI(OAB: 111050/PR)
ADVOGADO	DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA(OAB: 57359/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE FEDICHIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fc371e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

- 1) Considerando-se a satisfação integral do acordo e a inexistência de outras pendências, conforme certificado pela secretaria da Vara, declaro extinta a execução, nos termos da lei.
- 2) Remetam-se os autos ao arquivo.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000524-73.2017.5.09.0018

RECLAMANTE	HELLEN ERICA RIBEIRO ROSNE
ADVOGADO	LETICIA FARIAS LACERDA(OAB: 65756/PR)
RECLAMADO	VALDOMIRO MANCINI JUNIOR
RECLAMADO	PLAST FORT COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	PEDRO JOÃO MARTINS(OAB: 52983/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA GARCIA TAVARES
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA
ADVOGADO	CLOVES JOSE DE PINHO(OAB: 8737/PR)
ADVOGADO	GABRIEL DE PINHO RODRIGUES(OAB: 104509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0252483

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, afasta-se a alegação de prescrição intercorrente, tendo em vista que não verificada a inércia da exequente quanto ao prosseguimento da execução.

A sucessão trabalhista vem prevista no art. 10, da CLT dispõe que:

"Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados". Em complemento, art. 448 do mesmo diploma legal prevê, ainda, que "A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".

Por força dos dispositivos citados, o adquirente da empresa sub-roga-se de todos os direitos e obrigações do antecessor. O sucessor responde pelos direitos adquiridos pelo (ex)empregado do sucedido, ainda que não tenha se beneficiado diretamente da mão de obra do trabalhador.

Nesse sentido:

"SUCESSÃO DE EMPREGADORES. REQUISITOS. A sucessão de empregadores se caracteriza pela transferência de universalidades ente alienante e adquirente, sem a solução de continuidade na prestação laborativa. Fundamenta-se nos princípios da intangibilidade objetiva do contrato de trabalho, da despersonalização da figura do empregador e da continuidade da relação de trabalho (arts. 10 e 448 da CLT). Comprovado nos autos que, em idêntico local, a Agravante desenvolve as mesmas atividades da empresa cognominada sucedida e que houve transferência do acervo patrimonial do fundo de comércio, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a sucessão. Tal entendimento não se altera pelo fato de não ter havido comprovação do reaproveitamento dos empregados da sucedida pela sucessora, pois a sucessão já se encontra robustamente comprovada por outros elementos, restando evidenciada a transferência da titularidade da unidade econômica-jurídica, como um todo. (TRT-PR-01421-2009-562-09-00- 2-ACO- 37266-2012 - SEÇÃO ESPECIALIZADA. Relator: LUIZ CELSO NAPP. Publicado no DEJT em 17-08-2012) (...) SUCESSÃO. FUNDO DE COMÉRCIO. AQUISIÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA. O Agravante assumiu as atividades da sucedida utilizando-se do mesmo local, dos mesmos equipamentos e ponto comercial, estando portanto presentes todos os elementos necessários à configuração da sucessão empresarial, não se mostrando imprescindível, para tanto, que a empregada da sucedida tivesse prestado serviços também para a sucessora. (TRT-PR-00477-2006-069-09-00-0-ACO- 02365-2009 - SEÇÃO ESPECIALIZADA.

Relator: LUIZ CELSO NAPP. Publicado no DJPR em 30- 01-2009)".

No caso concreto, verifica-se que a cônjuge do executado VALDOMIRO MANCINI JUNIOR, que figura como sócio da executada PLAST FORT COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, constitui empresa com o mesmo objeto desta.

Em sua propaganda nas redes sociais (Id 8b5be1c e seguintes), a executada PLAST FORT COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI informa que seu novo endereço a partir de então seria na Rua Petrônio Portela, 157, Londrina-PR. Esse mesmo endereço é declinado pela alegada sucessora CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA como sendo o local de sua sede (Id e089f85), sendo que, inclusive, em sua fachada consta o nome da executada (Id 58db33c e Id 6edcf98).

Ressalte-se que os documentos mencionados não foram impugnados pela requerida em sua contestação.

Tem-se, portanto, que a empresa CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA, fora constituída pela cônjuge do sócio/executado para atuar no mesmo ramo de atividade e em nome da executada PLAST FORT COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI.

Resta inconteste, portanto, a ocorrência de sucessão empresarial, atraindo, assim a aplicação dos arts. 10 c/c 448, da CLT ao caso concreto, de modo que a sucessora CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA, deve responder pelos créditos reconhecidos nos autos.

Ante o exposto, determina-se que a execução prossiga contra a sucessora CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA. Após o trânsito em julgado da presente decisão, retifique-se o polo passivo da demanda e cite-se a reclamada para pagamento, através do seu advogado, mediante edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Intimem-se.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000524-73.2017.5.09.0018

RECLAMANTE	HELLEN ERICA RIBEIRO ROSNE
ADVOGADO	LETICIA FARIAS LACERDA(OAB: 65756/PR)
RECLAMADO	VALDOMIRO MANCINI JUNIOR
RECLAMADO	PLAST FORT COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	PEDRO JOÃO MARTINS(OAB: 52983/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA GARCIA TAVARES
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA
ADVOGADO	CLOVES JOSE DE PINHO(OAB: 8737/PR)

ADVOGADO

GABRIEL DE PINHO
RODRIGUES(OAB: 104509/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- HELLEN ERICA RIBEIRO ROSNE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0252483

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, afasta-se a alegação de prescrição intercorrente, tendo em vista que não verificada a inércia da exequente quanto ao prosseguimento da execução.

A sucessão trabalhista vem prevista no art. 10, da CLT dispõe que:

"Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados". Em complemento, art. 448 do mesmo diploma legal prevê, ainda, que "A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".

Por força dos dispositivos citados, o adquirente da empresa sub-roga-se de todos os direitos e obrigações do antecessor. O sucessor responde pelos direitos adquiridos pelo (ex)empregado do sucedido, ainda que não tenha se beneficiado diretamente da mão de obra do trabalhador.

Nesse sentido:

"SUCESSÃO DE EMPREGADORES. REQUISITOS. A sucessão de empregadores se caracteriza pela transferência de universalidades ente alienante e adquirente, sem a solução de continuidade na prestação laborativa. Fundamenta-se nos princípios da intangibilidade objetiva do contrato de trabalho, da despersonalização da figura do empregador e da continuidade da relação de trabalho (arts. 10 e 448 da CLT). Comprovado nos autos que, em idêntico local, a Agravante desenvolve as mesmas atividades da empresa cognominada sucedida e que houve transferência do acervo patrimonial do fundo de comércio, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a sucessão. Tal entendimento não se altera pelo fato de não ter havido comprovação do reaproveitamento dos empregados da sucedida pela sucessora, pois a sucessão já se encontra robustamente comprovada por outros elementos, restando evidenciada a transferência da titularidade da unidade econômica-jurídica, como um todo. (TRT-PR-01421-2009-562-09-00- 2-ACO- 37266-2012 - SEÇÃO ESPECIALIZADA. Relator: LUIZ CELSO NAPP. Publicado no DEJT em 17-08-2012) (...) SUCESSÃO. FUNDO DE

COMÉRCIO. AQUISIÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA. O Agravante assumiu as atividades da sucedida utilizando-se do mesmo local, dos mesmos equipamentos e ponto comercial, estando portanto presentes todos os elementos necessários à configuração da sucessão empresarial, não se mostrando imprescindível, para tanto, que a empregada da sucedida tivesse prestado serviços também para a sucessora. (TRT-PR-00477-2006-069-09-00-0-ACO- 02365-2009 - SEÇÃO ESPECIALIZADA. Relator: LUIZ CELSO NAPP. Publicado no DJPR em 30- 01-2009)".

No caso concreto, verifica-se que a cônjuge do executado VALDOMIRO MANCINI JUNIOR, que figura como sócio da executada PLAST FORT COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, constitui empresa com o mesmo objeto desta.

Em sua propaganda nas redes sociais (Id 8b5be1c e seguintes), a executada PLAST FORT COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI informa que seu novo endereço a partir de então seria na Rua Petrônio Portela, 157, Londrina-PR. Esse mesmo endereço é declinado pela alegada sucessora CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA como sendo o local de sua sede (Id e089f85), sendo que, inclusive, em sua fachada consta o nome da executada (Id 58db33c e Id 6edcf98).

Ressalte-se que os documentos mencionados não foram impugnados pela requerida em sua contestação.

Tem-se, portanto, que a empresa CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA, fora constituída pela cônjuge do sócio/executado para atuar no mesmo ramo de atividade e em nome da executada PLAST FORT COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI.

Resta inconteste, portanto, a ocorrência de sucessão empresarial, atraindo, assim a aplicação dos arts. 10 c/c 448, da CLT ao caso concreto, de modo que a sucessora CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA, deve responder pelos créditos reconhecidos nos autos.

Ante o exposto, determina-se que a execução prossiga contra a sucessora CACHOLA VAREJO E ATACADO LTDA. Após o trânsito em julgado da presente decisão, retifique-se o polo passivo da demanda e cite-se a reclamada para pagamento, através do seu advogado, mediante edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Intimem-se.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExCCJ-0000006-44.2021.5.09.0018

EXEQUENTE
ADVOGADO

FRANCISCO JOSE DA SILVA
FABIANA PALOMEQUE
MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB:
24550/PR)

ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)

ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)

EXECUTADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)

PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES

TERCEIRO INTERESSADO CARLOS ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO TRAB NA CAPTACAO, PURIFIC, TRATAMENTO E DISTRIB DE AGUA E, CAPTACAO, TRATAMENTO E SERV EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIAO

ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)

ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1fcfea preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExCCJ-000006-44.2021.5.09.0018

EXEQUENTE FRANCISCO JOSE DA SILVA

ADVOGADO FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)

ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)

ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)

EXECUTADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)

PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES

TERCEIRO INTERESSADO CARLOS ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO TRAB NA CAPTACAO, PURIFIC, TRATAMENTO E DISTRIB DE AGUA E, CAPTACAO, TRATAMENTO E SERV EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIAO

ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)

ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1fcfea preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000720-38.2020.5.09.0018

RECLAMANTE GABRIEL DA SILVA ORLANDI

ADVOGADO JAQUELINE LYE TAZIMA(OAB: 77876/PR)

RECLAMADO PANTEX CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO KOURI SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI

ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)

ADVOGADO GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)

RECLAMADO SIMETRIA FASHION CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO FOREMAN CONFECÇÕES FALIDO LTDA

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO A.K. L.K.L ADMINISTRACAO LTDA

ADVOGADO LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN(OAB: 21345/PR)

RECLAMADO LKL LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)

ADVOGADO GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)

RECLAMADO IMAGE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

TERCEIRO INTERESSADO ALEXANDRE KOURI

TERCEIRO INTERESSADO RUBENS MILESKI

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

TERCEIRO INTERESSADO APARECIDO SIDNEI ALVES

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO LUCIANA KOURI LOPES
TERCEIRO INTERESSADO ADRIANA KOURI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DA SILVA ORLANDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d53f44e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 25/04/2024, feita por GABRIEL GARCIA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:6e76b3c.

DECISÃO

- 1) Admito os agravos de petição interpostos, pois encontram-se preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para resposta.
- 2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000135-83.2020.5.09.0018

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
ADVOGADO ANDRE LUIZ GOMES(OAB: 56651/PR)
RECLAMADO RESTAURANTE SABOR MINEIRO LTDA
ADVOGADO EVELIN CRISTINA COELHO(OAB: 75506/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE SABOR MINEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a437e1c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 25/04/2024, feita por GABRIEL GARCIA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:d1bc8ca.

DECISÃO

- 1) Admito o agravo de petição interposto, pois encontram-se preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para resposta.
- 2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000900-88.2019.5.09.0018

RECLAMANTE EDNA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO MARCO ANTONIO TILLVITZ(OAB: 35881/PR)
ADVOGADO MARCO AURELIO GRESPAN(OAB: 32067/PR)
RECLAMADO IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA - EIRELI
ADVOGADO OSVALDO ALENCAR SILVA(OAB: 23705/PR)
ADVOGADO CLOVIS VIVEIROS NETO(OAB: 102242/PR)
PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ca1966 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 27/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente

Id(s) 2a473dd.

DESPACHO

1. Ciência ao réu que os espelhos de cartão-ponto se encontram juntados no Id ce6067b.
2. Retornem os autos ao CEJUSC-TJ para realização de audiência de conciliação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001010-53.2020.5.09.0018

RECLAMANTE	JOSE VIANA
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f1cac6 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 26/04/2024, feita por GABRIEL GARCIA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:44135b9.

DESPACHO

- 1) Homologo os novos cálculos apresentados pelo contador. Execução garantida (id 6d032be). Intimem-se as partes para os fins

do art. 884, da CLT.

- 2) Sem insurgências, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito dos valores devidos em substituição à apólice apresentada, sob pena de execução.
- 3) No mesmo prazo, deverá o exequente indicar de conta para transferência de valores e, após, libere-se o depósito para satisfação do débito exequendo.
- 4) Efetivado do depósito, libere-se a quem de direito. Em seguida, arquivem-se os autos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001010-53.2020.5.09.0018

RECLAMANTE	JOSE VIANA
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f1cac6 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 26/04/2024, feita por GABRIEL GARCIA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:44135b9.

DESPACHO

- 1) Homologo os novos cálculos apresentados pelo contador. Execução garantida (id 6d032be). Intimem-se as partes para os fins

do art. 884, da CLT.

2) Sem insurgências, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito dos valores devidos em substituição à apólice apresentada, sob pena de execução.

3) No mesmo prazo, deverá o exequente indicar de conta para transferência de valores e, após, libere-se o depósito para satisfação do débito exequendo.

4) Efetivado do depósito, libere-se a quem de direito. Em seguida, arquivem-se os autos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000900-88.2019.5.09.0018

RECLAMANTE	EDNA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TILLVITZ(OAB: 35881/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GRESPAN(OAB: 32067/PR)
RECLAMADO	IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA - EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO ALENCAR SILVA(OAB: 23705/PR)
ADVOGADO	CLOVIS VIVEIROS NETO(OAB: 102242/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ca1966 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 27/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) 2a473dd.

DESPACHO

1. Ciência ao réu que os espelhos de cartão-ponto se encontram juntados no Id ce6067b.
2. Retornem os autos ao CEJUSC-TJ para realização de audiência de conciliação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000626-37.2013.5.09.0018

RECLAMANTE	ADRIANA CAMARGO CAETANO
ADVOGADO	JOÃO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WYLLIAN RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 57173/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	CARLOS ALEXANDRE CURTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9aa887f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 28/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): 70b2396.

DECISÃO

1) Admito o agravo de petição interposto, pois encontram-se preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para resposta.

2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000350-93.2019.5.09.0018

RECLAMANTE	ADMIR ALVES PAZ
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MENDES(OAB: 95661/PR)

ADVOGADO RAFAEL FLAVIO DE MORAES(OAB: 94683/PR)

RECLAMADO SIMETRIA FASHION CONFECÇOES LTDA

ADVOGADO LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN(OAB: 21345/PR)

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO PANTEX CONFECÇOES LTDA

ADVOGADO LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN(OAB: 21345/PR)

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO IMAGE CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN(OAB: 21345/PR)

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

TERCEIRO INTERESSADO BRUNNA ROCHA KHOURI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMIR ALVES PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdc38ec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 19/04/2024, feita por GABRIEL GARCIA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:8113f6c.

DECISÃO

1) Admito o agravo de petição interposto, pois encontram-se preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para resposta.

2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000036-79.2021.5.09.0018

RECLAMANTE THALIA DA LUZ PROENCA

ADVOGADO YENIFER MICAELA FANK BARBOSA(OAB: 104152/PR)

ADVOGADO NICOLAS GABRIEL BRAVO ODONE(OAB: 97835/PR)

RECLAMADO ANDRE LUIS OMOTO

ADVOGADO CASCIA LANE ANTUNES BILHAO(OAB: 17476/PR)

RECLAMADO YALLA - YALLA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

ADVOGADO CASCIA LANE ANTUNES BILHAO(OAB: 17476/PR)

PERITO NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- THALIA DA LUZ PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62a3d1c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 26/04/2024, feita por LAURA FERREIRA SABBATINI BARBOSA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): #id:5b8b9a9.

DECISÃO

1) Admito o agravo de petição interposto, pois encontram-se preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para resposta.

2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000064-47.2021.5.09.0018

RECLAMANTE NEILA SOARES LOPES

ADVOGADO MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)

RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

ADVOGADO MAFTEI MATUOKA CHELES(OAB: 242828/SP)

PERITO DIMI ENDRIGO CARDOSO

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO ERNESTO MITSUO HASEGAWA

PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a655d96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 27/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) dcffc3e .

DESPACHO

1. Concedem-se mais 5 dias para o réu efetuar o depósito dos valores devidos.
2. Intime-se.
3. Decorrido o prazo, prossiga-se na forma da decisão id 854d8fe. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000539-37.2020.5.09.0018

RECLAMANTE	MARLENE CALAZANS CAZELLA
ADVOGADO	JESSICA ALVES MACIEL(OAB: 102311/PR)
RECLAMADO	SIMETRIA FASHION CONFECOES LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	FOREMAN CONFECOES FALIDO LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	PANTEX CONFECOES LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	LKL LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
RECLAMADO	IMAGE CONFECOES DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CORDEVALDO NASCIMENTO CONCEICAO
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RUBENS MILESKI
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNNA ROCHA KHOURI

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
PERITO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

ROSELI MARA FIGUEIRA PRECINATO ALCANTARA
MARCIA GABRIELA BILBAO LA VIEJA(OAB: 55914/PR)
LUCIANA KOURI LOPES
CARLOS ALEXANDRE CURTI
UNIÃO FEDERAL (PGF)
APARECIDO SIDNEI ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE CALAZANS CAZELLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a096ed2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 28/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): de43d62.

DECISÃO

- 1) Admito os agravos de petição interpostos, pois encontram-se preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para resposta.
- 2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000863-22.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	MUNDO DO PASTEL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO(OAB: 44260/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 230a272 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 28/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) f733239.

DESPACHO

intimem-se os credores para indicação de conta para transferência de valores e, após, libere(m)-se o(s) depósito(s) para satisfação do débito exequendo.

Em seguida, comprovados os pagamentos, arquivem-se os autos. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000091-93.2022.5.09.0018

RECLAMANTE	LUANA FERNANDA PEREIRA
ADVOGADO	LILLIAN TATIANE RASTEIRO(OAB: 63118/PR)
RECLAMADO	MBS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO - EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MBS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f00e2c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 26/04/2024, feita por LAURA FERREIRA SABBATINI BARBOSA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): #id:06cb28b.

DECISÃO

- 1) Defiro o requerimento da parte executada, diante da faculdade constante do art. 916 do CPC, atinente ao pagamento inicial de 30% do valor da execução e o pagamento do restante do débito em no máximo 6 parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da lei. O pagamento das parcelas deverá ocorrer todo dia 29 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 29/05/2024.
 - 2) Intimem-se, sendo a parte reclamante para indicação de conta para transferência de valores.
 - 3) Após, libere-se(m)-se o(s) depósito para satisfação parcial do débito exequendo, procedendo-se da mesma forma com os demais depósitos a serem efetuados mensalmente pela executada.
 - 4) Na sequência, atualize-se a conta da execução, com a dedução dos valores efetivamente liberados e dê-se ciência à reclamada para depósito das próximas parcelas.
 - 5) Tudo cumprido, comprovada a quitação de todos os valores devidos, arquivem-se os autos.
 - 6) Intimem-se.
- LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000091-93.2022.5.09.0018

RECLAMANTE	LUANA FERNANDA PEREIRA
ADVOGADO	LILLIAN TATIANE RASTEIRO(OAB: 63118/PR)
RECLAMADO	MBS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO - EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA FERNANDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f00e2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 26/04/2024, feita por LAURA FERREIRA SABBATINI BARBOSA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): #id:06cb28b.

DECISÃO

1) Defiro o requerimento da parte executada, diante da faculdade constante do art. 916 do CPC, atinente ao pagamento inicial de 30% do valor da execução e o pagamento do restante do débito em no máximo 6 parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da lei. O pagamento das parcelas deverá ocorrer todo dia 29 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 29/05/2024.

2) Intimem-se, sendo a parte reclamante para indicação de conta para transferência de valores.

3) Após, libere-se(m-se) o(s) depósito para satisfação parcial do débito exequendo, procedendo-se da mesma forma com os demais depósitos a serem efetuados mensalmente pela executada.

4) Na sequência, atualize-se a conta da execução, com a dedução dos valores efetivamente liberados e dê-se ciência à reclamada para depósito das próximas parcelas.

5) Tudo cumprido, comprovada a quitação de todos os valores devidos, arquivem-se os autos.

6) Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000527-52.2022.5.09.0018

RECLAMANTE	ANDRESSA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO	VERONICA MADI FECHIO(OAB: 97923/PR)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA

PERITO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO

VANDIR BOKORNI FERNANDES
UNIMED DE LONDRINA
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Sine Sistema Nacional de Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA ROCHA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c55f819 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 28/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): 8f95a29.

DECISÃO

1) Admito o agravo de petição interposto, pois encontram-se preenchidos os requisitos legais para sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para resposta.

2) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000623-33.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	GABRIEL GOMES
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	PRIME MEAT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JEZER RODRIGUES DE MELO(OAB: 71148/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3aa35a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 28/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) e171fdd.

DESPACHO

Considerando-se os termos do acordo homologado, e considerando -se a sentença transitada em julgado que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho, que equivale em seus efeitos à dispensa imotivada, o presente despacho vale como ALVARÁ para fins de saque dos depósitos fundiários e habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, independente da modalidade (Empregadora: PRIME MEAT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (CPF/CNPJ 35.537.656/0001-22), Empregado: GABRIEL GOMES (CPF/CNPJ 086.951.599-30).

O prazo para habilitação no seguro-desemprego considera-se reaberto a partir da presente data.

Válido o presente termo para os fins do Código 01, "B", da Circular nº 05/90 da CEF, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT. Para fins de cumprimento das determinações contidas no presente despacho/alvará, informam-se os seguintes dados:

1. Motivo da Demissão: despedida imotivada.
2. Data de Admissão: 20/03/2023.
3. Data de Demissão: 03/07/2023.

Intime-se a parte autora para as providências cabíveis.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000218-94.2023.5.09.0018

RECLAMANTE ANDRE DA SILVA
ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
RECLAMADO FRIESP FOODS LTDA

ADVOGADO ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO L.A. GARCIA CESSAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
RECLAMADO LUIZ ANTONIO GARCIA
ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO
PERITO ROBERTO FAUSTINO DE BARROS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c60380 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 27/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) d9ccbcc.

DESPACHO

1) Relativamente à alegação de formação de grupo econômico da executada com outras empresas, impõe-se a suspensão do feito, tendo em vista a decisão do E. STF (RE 1387795 /MG) que determinou a suspensão nacional do processamento das execuções trabalhistas que versem sobre o tema 1232, que trata da possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento, suspensão essa que fica determinada até o julgamento definitivo do recurso extraordinário mencionado.

Ressalte-se que a suspensão ora determinada envolve tão somente a análise de assuntos atinentes à formação de grupo de econômico, não havendo óbice quanto ao prosseguimento do feito com relação aos executados, nem quanto aos incidentes especificados em lei.

Intime-se a parte exequente.

2) Observado o disposto no art. 878 da CLT, intime-se a parte exequente para especificar, em 10 dias, como pretende prosseguir

com a execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExCCJ-0000633-77.2023.5.09.0018

EXEQUENTE JOAO BATISTA DA MOTA
 ADVOGADO FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
 ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d404d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 27/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): a21ce93.

DESPACHO

- 1) Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação. Intime-se a parte contrária para resposta.
 - 2) Intime-se o contador, por cinco dias, para ciência das impugnações feitas aos cálculos, verificação e esclarecimentos que reputar necessários.
 - 3) Em seguida, voltem conclusos para julgamento.
- LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000530-70.2023.5.09.0018

EXEQUENTE RAFAEL GUSMAO MORETTO
 ADVOGADO ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
 EXECUTADO GOL LINHAS AEREAS S.A.
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 ADVOGADO TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
 ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab818ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 27/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) 97ff288.

DESPACHO

1. Considerando-se que os cálculos dos valores incontroversos juntados pelo réu apresentam valores divergentes entre si, para fins de evitar a liberação a maior, intime-a para, no prazo de 05 dias, apresentar de forma clara os valores incontroversos.
2. Após, liberem-se os valores a quem de direito, observando-se a conta indicada no id 97ff288. Silente a ré, a liberação deverá ser realizada com base no ultimo cálculo apresentado pela ré (Id 70653f2).
3. Cumprido, remetam-se os autos ao E. TRT para o julgamento do recurso apresentado.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000530-70.2023.5.09.0018

EXEQUENTE RAFAEL GUSMAO MORETTO

ADVOGADO ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA
SINESTRI DOS SANTOS(OAB:
33349/PR)

EXECUTADO GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB:
13271/PR)

ADVOGADO TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GUSMAO MORETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab818ed
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 27/04/2024, feita por
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente
Id(s) 97ff288.

DESPACHO

- Considerando-se que os cálculos dos valores incontroversos
juntados pelo réu apresentam valores divergentes entre si, para
fins de evitar a liberação a maior, intime-a para, no prazo de 05
dias, apresentar de forma clara os valores incontroversos.
- Após, liberem-se os valores a quem de direito, observando-se a
conta indicada no id 97ff288. Silente a ré, a liberação deverá ser
realizada com base no ultimo cálculo apresentado pela ré (Id
70653f2).
- Cumprido, remetam-se os autos ao E. TRT para o julgamento do
recurso apresentado.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000190-92.2024.5.09.0018

RECLAMANTE THIAGO REIS NASCIMENTO

ADVOGADO ELIAS SALOMAO FELISMINO(OAB:
86188/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO VAZ(OAB:
58943/PR)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO LEILANE CARDOSO CHAVES
ANDRADE(OAB: 17488/BA)

RECLAMADO LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL
LTDA.

ADVOGADO MARLON NUNES MENDES(OAB:
19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ac9681
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por
MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s)
constante(s) do(s) #id:862ea97.

DECISÃO

As questões suscitadas nos embargos de declaração opostos pela
parte autora, se acolhidas, poderão acarretar efeito modificativo do
julgado. Assim, em vista do que dispõe o art. 897, § 2º, da CLT
(incluído pela Lei 13.015/2014), intime-se a parte ré para que se
manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração opostos
pela parte contrária, no prazo preclusivo de cinco dias. Após, voltem
conclusos para julgamento dos embargos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000190-92.2024.5.09.0018

RECLAMANTE THIAGO REIS NASCIMENTO

ADVOGADO ELIAS SALOMAO FELISMINO(OAB:
86188/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO VAZ(OAB:
58943/PR)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO LEILANE CARDOSO CHAVES
ANDRADE(OAB: 17488/BA)

RECLAMADO LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL
LTDA.

ADVOGADO MARLON NUNES MENDES(OAB:
19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ac9681 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:862ea97.

DECISÃO

As questões suscitadas nos embargos de declaração opostos pela parte autora, se acolhidas, poderão acarretar efeito modificativo do julgado. Assim, em vista do que dispõe o art. 897, § 2º, da CLT (incluído pela Lei 13.015/2014), intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, no prazo preclusivo de cinco dias. Após, voltem conclusos para julgamento dos embargos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000152-80.2024.5.09.0018

RECLAMANTE	JULIENE DA SILVA
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	LONDON PARK
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S/A SCP LONDON GARDEN
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	NEG EMPREITEIRA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	ANDREA RAMOS(OAB: 176539/SP)
ADVOGADO	THALITA GONCALVES MARANGONI(OAB: 282258/SP)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S/A SCP LONDON GARDEN
- LONDON PARK
- NEG EMPREITEIRA E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 427a4ee

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:0068a63.

DECISÃO

1) Dê-se ciência à parte autora e ao perito do informado pela ré no ID 0068a63.

2) Diante da proximidade, tendo em vista, ainda, a existência de feriado no dia 01/05/2024, não havendo tempo hábil para manifestação da parte contrária, bem como do perito, indefere-se o requerimento da reclamada no ID 0068a63, de antecipação da perícia para o dia 02/05/2024. Intime-se a reclamada, inclusive para informar, no prazo de cinco dias, a data precisa de seu retorno ao Brasil, a fim de possibilitar a designação da perícia.

3) Após, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000152-80.2024.5.09.0018

RECLAMANTE	JULIENE DA SILVA
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	LONDON PARK
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S/A SCP LONDON GARDEN
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	NEG EMPREITEIRA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	ANDREA RAMOS(OAB: 176539/SP)
ADVOGADO	THALITA GONCALVES MARANGONI(OAB: 282258/SP)
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 427a4ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:0068a63.

DECISÃO

1) Dê-se ciência à parte autora e ao perito do informado pela ré no ID 0068a63.

2) Diante da proximidade, tendo em vista, ainda, a existência de feriado no dia 01/05/2024, não havendo tempo hábil para manifestação da parte contrária, bem como do perito, indefere-se o requerimento da reclamada no ID 0068a63, de antecipação da perícia para o dia 02/05/2024. Intime-se a reclamada, inclusive para informar, no prazo de cinco dias, a data precisa de seu retorno ao Brasil, a fim de possibilitar a designação da perícia.

3) Após, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000042-52.2022.5.09.0018

RECLAMANTE	HELLEN PATRICIA HIPOLITO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
ADVOGADO	CHIARA SILVA SEMPREGOM DE OLIVEIRA(OAB: 75497/PR)
RECLAMADO	LUIZ CONSTANTINO E JOAO MEDINA FRIGORIFICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB: 88380/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CONSTANTINO E JOAO MEDINA FRIGORIFICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8641e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão a(o) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, em 27/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do expediente Id(s) 7695a5b.

DESPACHO

Nos termos do despacho id a603902, o réu foi intimado para

apresentar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), observando-se a conclusão pericial acolhida pela Sentença transitada em julgado.

Ante a não apresentação do documento nos termos fixados, a exequente pleiteia a aplicação e execução da multa cominada na r. sentença.

Ainda, no acordo homologado, constou expressamente que o não cumprimento da obrigação de fazer ensejaria na aplicação das penalidades já cominadas nos autos.

Assim, cite-se a reclamada para pagamento dos valores consignados na petição 785b9a6, através do seu advogado, mediante edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sob pena de execução.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000463-42.2022.5.09.0018

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
ADVOGADO	BIANCA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 90425/PR)
RECLAMADO	MONICA ALMEIDA VIEIRA 07982170730
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1029911 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 27/04/2024, feita por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) ID(s): c2124a8.

DESPACHO

1. Cite(m)-se a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo exequente para, querendo, manifestar(em)-se sobre a pretensão de incluí-la(s) no polo passivo da presente execução, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 855-A da CLT e art. 135 do CPC.

2. Nos termos dos dispositivos legais acima citados, suspenda-se a presente execução até a apreciação do referido incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

3. Apresentada defesa pelos terceiros interessados, dê-se vista à parte exequente.

4. Após, ou no decurso, voltem conclusos para decisão.

5. Indefere-se as medidas restritivas em relação ao alegado sócio, eis que não apresentado pelo autor qualquer fato que justifique a sua concessão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000374-48.2024.5.09.0018

RECLAMANTE CLAUDIA MARIA DANIEL
 ADVOGADO JULIANA PRADO(OAB: 47658/PR)
 ADVOGADO EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO(OAB: 23389/PR)
 RECLAMADO JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
 RECLAMADO DSE TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO MARIO SERGIO NOGUEIRA BARRIONUEVO(OAB: 191764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSE TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05581d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:0853acc.

DECISÃO

1) Tratando-se de audiência INICIAL, defiro a realização da audiência já designada para o dia 03/06/2024, às 14h20, **por videoconferência**, cujos dados para acesso serão divulgados nos autos com antecedência, cabendo às partes e seus procuradores acessá-los, caso desejem se fazer presentes por esta modalidade.

2) Ficam mantidas as demais cominações.

3) Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000374-48.2024.5.09.0018

RECLAMANTE CLAUDIA MARIA DANIEL
 ADVOGADO JULIANA PRADO(OAB: 47658/PR)
 ADVOGADO EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO(OAB: 23389/PR)
 RECLAMADO JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
 RECLAMADO DSE TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO MARIO SERGIO NOGUEIRA BARRIONUEVO(OAB: 191764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA DANIEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05581d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:0853acc.

DECISÃO

1) Tratando-se de audiência INICIAL, defiro a realização da audiência já designada para o dia 03/06/2024, às 14h20, **por videoconferência**, cujos dados para acesso serão divulgados nos autos com antecedência, cabendo às partes e seus procuradores acessá-los, caso desejem se fazer presentes por esta modalidade.

2) Ficam mantidas as demais cominações.

3) Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000399-61.2024.5.09.0018

RECLAMANTE TANIA REGINA FRANCA
 ADVOGADO JESSICA LUCENA DE GODOY CINTRA(OAB: 70164/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO AURORA SHOPPING
 RECLAMADO ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA REGINA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1d2ea4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:9128911.

DECISÃO

Diante do informado pela procuradora da reclamada no ID 9128911, de impossibilidade de comparecimento à audiência designada para o dia 10/06/2024, às 14h50, em razão de viagem internacional previamente programada, **fica designada nova data para a realização da audiência INICIAL, na modalidade telepresencial, para o dia 05/06/2024, às 09h25**, mantidas as cominações anteriores, **esclarecendo-se, ainda, que a referida audiência será realizada no formato telepresencial (virtual), observando-se o link descrito abaixo, para o devido acesso à audiência de forma virtual. Intimem-se as partes.**

Link:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s - br.zoom.us/j/85220194880?pwd=RmRxZkEzZk5HNUNJS0VPVW

FmVzRtZz09

ID da reunião: 852 2019 4880

Senha: 123456

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000108-08.2017.5.09.0018

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND MAT PLAST DO N PAR
ADVOGADO	MAGDA FUGIMOTO(OAB: 28976/PR)
ADVOGADO	SANDRO DE PAULA MIRANDA(OAB: 43261/PR)
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO TIZZIANI(OAB: 24989/PR)
RECLAMADO	BRAZIL PERFIS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DELFIN SUEMI NAKAMURA(OAB: 23664/PR)
ADVOGADO	JULIO CESAR NOVAES DE CARVALHO(OAB: 83113/PR)
RECLAMADO	GOL ADMINISTRADORA DE BENS S/A
ADVOGADO	PRISCILA PAIVA(OAB: 76742/PR)
RECLAMADO	LUIZ CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	JULIO CESAR NOVAES DE CARVALHO(OAB: 83113/PR)
RECLAMADO	CONQUISTA ARMAZENS GERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI(OAB: 139758/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE PIRES(OAB: 71488/PR)
RECLAMADO	PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A

ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE MACHADO OLIVETTE(OAB: 68434/PR)
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA ROSOLIN(OAB: 80399/PR)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE PIRES(OAB: 71488/PR)
ADVOGADO	SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI(OAB: 139758/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
RECLAMADO	CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI(OAB: 139758/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE PIRES(OAB: 71488/PR)
RECLAMADO	JAIR CRISTANTE
ADVOGADO	JULIO CESAR NOVAES DE CARVALHO(OAB: 83113/PR)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL
ADVOGADO	RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE PIRES(OAB: 71488/PR)
ADVOGADO	SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI(OAB: 139758/SP)
RECLAMADO	IBITRANS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	DELFIN SUEMI NAKAMURA(OAB: 23664/PR)
ADVOGADO	JULIO CESAR NOVAES DE CARVALHO(OAB: 83113/PR)
RECLAMADO	JOHANN DIEGO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA PAIVA(OAB: 76742/PR)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE MACHADO OLIVETTE(OAB: 68434/PR)
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA ROSOLIN(OAB: 80399/PR)
ADVOGADO	ROMULO FACIOLI SAKAKURA GONCALVES(OAB: 86563/PR)
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
RECLAMADO	IRAN CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	DELFIN SUEMI NAKAMURA(OAB: 23664/PR)
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE MACHADO OLIVETTE(OAB: 68434/PR)
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA ROSOLIN(OAB: 80399/PR)
ADVOGADO	ROMULO FACIOLI SAKAKURA GONCALVES(OAB: 86563/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA
ADVOGADO	DELFIN SUEMI NAKAMURA(OAB: 23664/PR)
ADVOGADO	JULIO CESAR NOVAES DE CARVALHO(OAB: 83113/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	ANÉRIO GASPAROTO
ADVOGADO	SIMONE CORREA TEODOSIO MALUCELLI(OAB: 54936/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	IBIPORA-REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

TERCEIRO INTERESSADO DANIELA CAMPOS DE LIMA SANTOS
 ADVOGADO PRISCILA PAIVA(OAB: 76742/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º CRI DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO LYGIA MARIA GADDA FADEL
 ADVOGADO MARCELA BERLINCK PEREIRA(OAB: 39028/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATUBA
 TERCEIRO INTERESSADO 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR
 TERCEIRO INTERESSADO VARA CÍVEL DE IBIPORÃ
 TERCEIRO INTERESSADO 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 LEILOEIRO JORGE VITORIO ESPOLADOR
 TERCEIRO INTERESSADO 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL DE LONDRINA
 TERCEIRO INTERESSADO CURITIBA 4 CIRCUNSCRICAO DO REGISTRO DE IMOVEIS
 TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE LONDRINA-PR
 TERCEIRO INTERESSADO PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A
 ADVOGADO LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA(OAB: 54809/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL
- PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ea15f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Nos termos do art. 897-A, da CLT, incabíveis embargos de declaração de mero despacho de expediente. Recebe-se como mera petição.
2. Ante os esclarecimentos prestados pelos réu, determina-se a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para os fins pretendidos.
3. Para tanto, intime-se os executados os executados LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL e PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL para, no prazo de 05 dias, qualificar as pessoas que pretendem incluir no polo passivo da presente ação, informando também o endereço para intimação, com rigorosa observância do disposto em lei (CLT, art. 855-A).
4. Cumprido, prossiga-se na forma do despacho id 746428f.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001180-20.2023.5.09.0018

REQUERENTE Mauro Aparecido Teixeira
 ADVOGADO MATHEUS HENRIQUE BARROSO(OAB: 105767/PR)
 ADVOGADO MARLOS LUIZ BERTONI(OAB: 44933/PR)
 REQUERIDO LOG20 LOGISTICA S/A
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOG20 LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria citado(a) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo descrita, devida nos presentes autos, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens:

R\$112.470.97, atualizável a partir de 29/04/2024.

DESTINATÁRIO(S): LOG20 LOGISTICA S/A

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO KAZUO ONICHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000172-71.2024.5.09.0018

RECLAMANTE YASMIN KAWANE VIANA DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDO BURGHI(OAB: 41544/PR)
 RECLAMADO FELIX & MULLER LTDA
 ADVOGADO JHEAN RODRIGO DOS REIS ALIPIO DA SILVA(OAB: 57307/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN KAWANE VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

Vista às partes dos documentos apresentados pela reclamada com a petição ID 25f4751, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Londrina, 29 de abril de 2024

DESTINATÁRIO(S): YASMIN KAWANE VIANA DOS SANTOS

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO BATISTA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000420-37.2024.5.09.0018

RECLAMANTE SUELLEN SILVA DA CRUZ
ADVOGADO THOMAS JEFERSON LIMA FERREIRA(OAB: 106699/PR)
RECLAMADO BERBERT & ASSIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN SILVA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

**AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL: Inicial por videoconferência:
17/06/2024 15:10**

**Local:Sala 01 - Juiz Titular - 1ª da Vara do Trabalho de
Londrina**

**Endereço: Avenida do Café, 600, CONJUNTO CAFE,
LONDRINA/PR - CEP: 86038-000**

**INTIMAÇÃO AO(À) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA -
AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**

Fica Vossa Senhoria intimada da audiência INICIAL TELEPRESENCIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se de forma virtual na data e local acima, sendo de sua responsabilidade dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O acesso à referida audiência deverá ser feito no dia e horário acima designados, ficando desde já intimada a parte de que a forma de acesso eletrônico à audiência (número da reunião /código de acesso e endereço eletrônico) será informada nos autos, para consulta pelos interessados, sendo os advogados constituídos oportunamente intimados.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

DESTINATÁRIO(S): SUELLEN SILVA DA CRUZ

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO BATISTA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000405-05.2023.5.09.0018

RECLAMANTE EDER INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO JORGE AUGUSTO POLVERINI(OAB: 57940/PR)
RECLAMADO AN2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI
ADVOGADO CAMILA GUANDELIN RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 66944/PR)
RECLAMADO STEEL FORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI
ADVOGADO SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA(OAB: 54417/PR)
PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER INACIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Vista às partes dos esclarecimentos do perito, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Londrina, 29 de abril de 2024

DESTINATÁRIO(S): EDER INACIO DOS SANTOS

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO BATISTA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000405-05.2023.5.09.0018

RECLAMANTE EDER INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO JORGE AUGUSTO POLVERINI(OAB: 57940/PR)
RECLAMADO AN2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI
ADVOGADO CAMILA GUANDELIN RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 66944/PR)
RECLAMADO STEEL FORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI
ADVOGADO SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA(OAB: 54417/PR)
PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- STEEL FORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Vista às partes dos esclarecimentos do perito, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Londrina, 29 de abril de 2024

DESTINATÁRIO(S): STEEL FORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO BATISTA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000405-05.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	EDER INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO POLVERINI(OAB: 57940/PR)
RECLAMADO	AN2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI
ADVOGADO	CAMILA GUANDELIN RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 66944/PR)
RECLAMADO	STEEL FORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI
ADVOGADO	SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA(OAB: 54417/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- AN2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Vista às partes dos esclarecimentos do perito, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Londrina, 29 de abril de 2024

DESTINATÁRIO(S): AN2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO BATISTA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000374-48.2024.5.09.0018

RECLAMANTE	CLAUDIA MARIA DANIEL
ADVOGADO	JULIANA PRADO(OAB: 47658/PR)
ADVOGADO	EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO(OAB: 23389/PR)
RECLAMADO	JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
RECLAMADO	DSE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARIO SERGIO NOGUEIRA BARRIONUEVO(OAB: 191764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSE TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DSE TRANSPORTES EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **03/06/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 03/06/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/va73a>
- ID da Reunião: 81259693608
- Senha: lYyc87mIW4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/81259693608?pwd=RE10VWV2YUlrZmM3V01aVzI3N2Nsdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000374-48.2024.5.09.0018

RECLAMANTE	CLAUDIA MARIA DANIEL
ADVOGADO	JULIANA PRADO(OAB: 47658/PR)
ADVOGADO	EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO(OAB: 23389/PR)
RECLAMADO	JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
RECLAMADO	DSE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARIO SERGIO NOGUEIRA BARRIONUEVO(OAB: 191764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA DANIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CLAUDIA MARIA DANIEL intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial" designada para

03/06/2024 14:20 recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 03/06/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/va73a>
- ID da Reunião: 81259693608
- Senha: IYyc87mIW4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81259693608?pwd=RE10VWV2YUlkRzM3V01aVzI3N2Nsdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81259693608?pwd=RE10VWV2YUlkRzM3V01aVzI3N2Nsdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANTONIO MARCOS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000094-82.2021.5.09.0018

RECLAMANTE	CRISTINA SILVA DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMAR ALBERTONI LEITE(OAB: 71114/PR)
ADVOGADO	CAROLINE ALBERTONI LEITE(OAB: 68689/PR)
RECLAMADO	ALESSANDRA MENICOSE
RECLAMADO	ALESSANDRA MENICOSE
TERCEIRO INTERESSADO	ELON VITOR DOS SANTOS
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA SILVA DA CRUZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência de que foi proferido DESPACHO nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

"Após, *dê-se vista à parte exequente, inclusive para, observado o disposto no art. 878 da CLT, **especificar como pretende***

prosseguir com a execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sujeitando-se à prescrição intercorrente, conforme art. 11 -A da CLT".

DESTINATÁRIO(S): CRISTINA SILVA DA CRUZ DE SOUZA

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIEL GARCIA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000904-86.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	ROGERIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	TECNO METAL - COMPONENTES DIESEL LTDA.
ADVOGADO	DEBORAH KAROLINY NEVES(OAB: 96146/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNO METAL - COMPONENTES DIESEL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55768b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por ROGERIO LOPES DA SILVA e TECNO METAL - COMPONENTES DIESEL LTDA, para **rejeitá-los**, nos termos da fundamentação supra. Publicação e registro automáticos. **Intimem-se** as partes. Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000904-86.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	ROGERIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)

ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	TECNO METAL - COMPONENTES DIESEL LTDA.
ADVOGADO	DEBORAH KAROLINY NEVES(OAB: 96146/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55768b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por ROGERIO LOPES DA SILVA e TECNO METAL - COMPONENTES DIESEL LTDA, para **rejeitá-los**, nos termos da fundamentação supra. Publicação e registro automáticos. **Intimem-se** as partes. Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000364-72.2022.5.09.0018

RECLAMANTE	ANDERSON MAGALHAES JULIANI
ADVOGADO	MARIO LUCIO ZANATTA(OAB: 45241/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado do RECLAMADO: THIAGO HENRIQUE FUZINELLI
Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para efetuar o pagamento do saldo remanescente no importe de R\$ R\$ 1.211,26 atualizável a partir de 29/04/2024.

Prazo: 2 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO KAZUO ONICHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000424-74.2024.5.09.0018

RECLAMANTE BIANCA LEMOS ALEXANDER
ADVOGADO LUCAS FERRACINI ALVES(OAB: 94158/PR)
RECLAMADO WHEAKO ASIAN FOOD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA LEMOS ALEXANDER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d371b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:cfb2fac.

DECISÃO

1) Da análise dos autos observa-se que neles não há procuração outorgada à advogada que assinou eletronicamente a petição inicial e documentos. Intime-se-a para que promova, no prazo de cinco dias, a regularização processual.

2) Após, voltem conclusos para análise do requerimento de tutela antecipada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000368-41.2024.5.09.0018

RECLAMANTE WESLEY GABRIEL GOULART LEMES
ADVOGADO LUCELIA LEMES DOS SANTOS(OAB: 79048/PR)
RECLAMADO DUILIO ANTONIO PARREIRA MORO
RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)

ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
RECLAMADO ELETRO DM CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY GABRIEL GOULART LEMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 584f578 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #

DECISÃO

1) Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado DUILIO ANTONIO PARREIRA MORO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

2) Após, cite-se o referido reclamado no novo endereço que for apresentado.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001234-83.2023.5.09.0018

RECLAMANTE GILSON SEVERINO
ADVOGADO DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
ADVOGADO LUIZ PAULO CIVIDATTI(OAB: 45789/PR)
ADVOGADO PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO(OAB: 60532/PR)
RECLAMADO AGROPECUARIA MAGGI LTDA
ADVOGADO ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
ADVOGADO JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN(OAB: 8664/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57e9c2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:0c7019a.

DECISÃO

Constata-se a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar pela reclamada, declinando como competente o Juízo Trabalhista de Campo Novo do Parecis-MT.

Assim, com fundamento no artigo 800, da CLT, defere-se ao excepto o prazo de cinco dias para manifestação.

Intime-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000389-17.2024.5.09.0018

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO	LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	V R NUNES LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ROYAL BOULEVARD RESIDENCE
RECLAMADO	ROVER-NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECLAMADO	LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI
RECLAMADO	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA SA
RECLAMADO	PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	SANDERSON IMOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	AVANTY SECURITY LTDA
RECLAMADO	GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2c9c8a

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:8a965ec e #id:e583333.

DECISÃO

1) Intime-se o reclamante para informar o atual endereço das reclamadas LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI e LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, no prazo de 10 (dez) dias.

2) Após, cite-se as referidas reclamadas no novo endereço que for apresentado.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº TutCautAnt-0000234-14.2024.5.09.0018

REQUERENTE	BARBARA CAROLINA CORREA
ADVOGADO	CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
REQUERIDO	ADRIANA GUIRADO BETTE
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO GONCALVES(OAB: 33102/PR)
REQUERIDO	BETTE & GRAVINE LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO GONCALVES(OAB: 33102/PR)
REQUERIDO	FERNANDO BETTE GRAVINE
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO GONCALVES(OAB: 33102/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA CAROLINA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa31faa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:fa19f14 e #id:1a56b63.

DECISÃO

1) Por ora, dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela reclamada com a petição ID fa19f14, para manifestação, no prazo de cinco dias.

2) Após, não havendo outras provas a serem produzidas, façam os autos conclusos para julgamento.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000364-04.2024.5.09.0018

RECLAMANTE	WELLINGTON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
RECLAMADO	FLORIPARK SERVICOS DE LEITURA LTDA
RECLAMADO	FLORIPARK ENERGIA LTDA
RECLAMADO	FC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	RDN SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA
RECLAMADO	MS SERVICOS DE CONSTRUCOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	DUFE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	DIEGO FREDERICO BIGLIA(OAB: 54239/RS)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	FLORIPARK SERVICOS DE LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82f8d55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:70a3b98 e #id:a606222.

DECISÃO

1) Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

2) Após, cite-se a referida reclamada no novo endereço que for apresentado.

3) Tratando-se de audiência INICIAL, defiro a realização da audiência já designada para o dia 03/06/2024, às 08h50, **por videoconferência**, conforme requerido no ID a606222, cujos dados

para acesso serão divulgados nos autos com antecedência, cabendo às partes e seus procuradores acessá-los, caso desejem se fazer presentes por esta modalidade.

4) Ficam mantidas as demais cominações.

5) Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000364-04.2024.5.09.0018

RECLAMANTE	WELLINGTON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
RECLAMADO	FLORIPARK SERVICOS DE LEITURA LTDA
RECLAMADO	FLORIPARK ENERGIA LTDA
RECLAMADO	FC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	RDN SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA
RECLAMADO	MS SERVICOS DE CONSTRUCOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	DUFE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	DIEGO FREDERICO BIGLIA(OAB: 54239/RS)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	FLORIPARK SERVICOS DE LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DUFE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82f8d55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:70a3b98 e #id:a606222.

DECISÃO

1) Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do

feito, sem resolução do mérito.

2) Após, cite-se a referida reclamada no novo endereço que for apresentado.

3) Tratando-se de audiência INICIAL, defiro a realização da audiência já designada para o dia 03/06/2024, às 08h50, **por videoconferência**, conforme requerido no ID a606222, cujos dados para acesso serão divulgados nos autos com antecedência, cabendo às partes e seus procuradores acessá-los, caso desejem se fazer presentes por esta modalidade.

4) Ficam mantidas as demais cominações.

5) Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000398-76.2024.5.09.0018

REQUERENTES	VIVIANE REGINA VAN DER VINNE
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
REQUERENTES	Nadia Cristina Pinheiro Matias
ADVOGADO	BARBARA ELOAH SIMOES OLIVEIRA TAIOQUI(OAB: 119294/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Nadia Cristina Pinheiro Matias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a5bbc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:03a691f.

DECISÃO

- Designa-se audiência de homologação nos presentes autos (art. 855-D da CLT), a ser realizada pelo meio virtual, para **06/05/2024 15:55**.
- O acesso à Plataforma Oficial Zoom de Videoconferência para Atos Processuais deverá ser feito no dia e horário designado para a audiência, em link ainda a ser gerado, o qual será certificado nos autos, sendo as partes oportunamente intimadas.
- A homologação do acordo extrajudicial (art. 855-B da CLT) fica condicionada ao comparecimento remoto das partes na audiência,

bem como à comprovação nos autos, até a data da audiência, do seguinte (art. 320 e 720 do CPC):

- Discriminação dos valores de cada parcela abrangida pelo acordo, diante da impossibilidade de pagamento complessivo, sendo vedada a cláusula de quitação genérica do contrato de trabalho. Haverá possibilidade de quitação geral de cada verba específica que foi objeto de pagamento.
- Disposição específica sobre o período de prestação de serviços ou contrato de trabalho e, se for o caso, os motivos de sua extinção.
- Demonstração específica das comunicações aos órgãos competentes, no caso de extinção do contrato de trabalho (art. 477, caput, da CLT), sendo dispensado alvará judicial para fins de levantamento do FGTS e requerimento de seguro-desemprego.
- Comprovação de pagamento aos credores mediante transferência bancária para conta própria ou por eles indicada, nas datas estipuladas.
- Responsabilidade e comprovação prévia dos seguintes recolhimentos: custas, contribuições fiscais, contribuições previdenciárias (observada a incidência sobre parcelas de natureza salarial discriminadas) e recolhimento de FGTS, inclusive eventual multa.
- Responsabilidade e disposição específica acerca de eventuais honorários advocatícios contratuais, vedado os sucumbenciais.
- Comprovante prévio de cumprimento de qualquer obrigação de fazer acaso ajustada.

4. A inobservância dos itens supra, até a data da audiência acima designada, ou a ausência de qualquer uma das partes na audiência implicará no indeferimento da homologação do acordo e extinção da inicial, nos termos do art. 321, § único, art. 330, IV e art. 485, I, CPC.

5. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000398-76.2024.5.09.0018

REQUERENTES	VIVIANE REGINA VAN DER VINNE
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
REQUERENTES	Nadia Cristina Pinheiro Matias
ADVOGADO	BARBARA ELOAH SIMOES OLIVEIRA TAIOQUI(OAB: 119294/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE REGINA VAN DER VINNE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a5bbc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:03a691f.

DECISÃO

- Designa-se audiência de homologação nos presentes autos (art. 855-D da CLT), a ser realizada pelo meio virtual, para **06/05/2024 15:55**.
- O acesso à Plataforma Oficial Zoom de Videoconferência para Atos Processuais deverá ser feito no dia e horário designado para a audiência, em link ainda a ser gerado, o qual será certificado nos autos, sendo as partes oportunamente intimadas.
- A homologação do acordo extrajudicial (art. 855-B da CLT) fica condicionada ao comparecimento remoto das partes na audiência, bem como à comprovação nos autos, até a data da audiência, do seguinte (art. 320 e 720 do CPC):
 - Discriminação dos valores de cada parcela abrangida pelo acordo, diante da impossibilidade de pagamento complessivo, sendo vedada a cláusula de quitação genérica do contrato de trabalho. Haverá possibilidade de quitação geral de cada verba específica que foi objeto de pagamento.
 - Disposição específica sobre o período de prestação de serviços ou contrato de trabalho e, se for o caso, os motivos de sua extinção.
 - Demonstração específica das comunicações aos órgãos competentes, no caso de extinção do contrato de trabalho (art. 477, caput, da CLT), sendo dispensado alvará judicial para fins de levantamento do FGTS e requerimento de seguro-desemprego.
 - Comprovação de pagamento aos credores mediante transferência bancária para conta própria ou por eles indicada, nas datas estipuladas.
 - Responsabilidade e comprovação prévia dos seguintes recolhimentos: custas, contribuições fiscais, contribuições previdenciárias (observada a incidência sobre parcelas de natureza salarial discriminadas) e recolhimento de FGTS, inclusive eventual multa.
 - Responsabilidade e disposição específica acerca de eventuais honorários advocatícios contratuais, vedado os sucumbenciais.
 - Comprovante prévio de cumprimento de qualquer obrigação de fazer acaso ajustada.

4. A inobservância dos itens supra, até a data da audiência acima designada, ou a ausência de qualquer uma das partes na audiência implicará no indeferimento da homologação do acordo e extinção da inicial, nos termos do art. 321, § único, art. 330, IV e art. 485, I, CPC.

5. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-000230-74.2024.5.09.0018

EMBARGANTE	GEORGES JAMIL KHOURI
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
EMBARGADO	GABRIEL EDUARD FELIX DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CARLOS FAZAN(OAB: 97425/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGES JAMIL KHOURI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 413267a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:4c4f06c.

DECISÃO

- Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, informem se têm outras provas a produzir, especificando-as, em caso positivo, de forma justificada sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão.
- No silêncio, incluam-se os autos em pauta para audiência de julgamento e publicação da sentença, intimando-se as partes do inteiro teor da sentença quando de sua publicação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-000230-74.2024.5.09.0018

EMBARGANTE	GEORGES JAMIL KHOURI
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
EMBARGADO	GABRIEL EDUARD FELIX DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CARLOS FAZAN(OAB: 97425/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL EDUARD FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 413267a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:4c4f06c.

DECISÃO

1) Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, informem se têm outras provas a produzir, especificando-as, em caso positivo, de forma justificada sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão.

2) No silêncio, incluam-se os autos em pauta para audiência de julgamento e publicação da sentença, intimando-se as partes do inteiro teor da sentença quando de sua publicação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001139-53.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE PIRES
ADVOGADO	MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 60534/PR)
RECLAMADO	MARCOS CESAR MACINELLI
ADVOGADO	RAFAEL RICCI FERNANDES(OAB: 46756/PR)
RECLAMADO	MARIA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RICCI FERNANDES(OAB: 46756/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LONDRITRACK
ADVOGADO	NORMAN PROCHET NETO(OAB: 57887/PR)
ADVOGADO	TAIGOARA FINARDI MARTINS(OAB: 55403/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HENRIQUE PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f120d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:2ceb447.

DECISÃO

Aguarde-se a audiência designada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001139-53.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE PIRES
ADVOGADO	MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 60534/PR)
RECLAMADO	MARCOS CESAR MACINELLI
ADVOGADO	RAFAEL RICCI FERNANDES(OAB: 46756/PR)
RECLAMADO	MARIA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RICCI FERNANDES(OAB: 46756/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LONDRITRACK
ADVOGADO	NORMAN PROCHET NETO(OAB: 57887/PR)
ADVOGADO	TAIGOARA FINARDI MARTINS(OAB: 55403/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR MACINELLI
- MARIA CLAUDIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f120d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:2ceb447.

DECISÃO

Aguarde-se a audiência designada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001189-79.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA
------------	--------------------------------

ADVOGADO ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS
ADRIANO(OAB: 47802/PR)

RECLAMADO COSTA OESTE SERVICOS LTDA

ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)

RECLAMADO GRABIN TRABALHO TEMPORARIO E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)

PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4068ad1
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por
MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s)
constante(s) do(s) #id:7bc58d6.

DECISÃO

- 1) Intime-se o procurador da reclamante para informar o atual
endereço de sua constituente, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 2) Após, intime-se a reclamante diretamente no novo endereço que
for apresentado.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000750-68.2023.5.09.0018

RECLAMANTE JOAO PAULO DA CRUZ SILVA

ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS
SANTOS(OAB: 55447/PR)

RECLAMADO MS SERVICOS DE CONSTRUÇOES,
PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS
LTDA

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO RDN SERVICOS LTDA

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA SANEPAR

ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA
KIRSCH(OAB: 47799/PR)

ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB:
15858/PR)

RECLAMADO SALOMAO LEBELSON SZAFIR

ADVOGADO DIEGO FREDERICO BIGLIA(OAB:
54239/RS)

RECLAMADO FLORIPARK SERVICOS DE LEITURA
LTDA

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO FLORIPARK ENERGIA LTDA

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO FC ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO SELLETA SERVICOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO PROPULSAO SERVICOS
ESPECIALIZADOS EM MEDICAO,
CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA
ELETRICA, AGUA E GAS LTDA

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO CONSORCIO SELLETA-LECBRASIL

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO FLORIPARK SERVICOS DE
LOCACAO LTDA

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

RECLAMADO DUFE SERVICOS DE LIMPEZA E
CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE
SOUZA(OAB: 13381/SC)

PERITO RENATA TOLEDO DA CUNHA

TERCEIRO MINISTERIO DO TRABALHO E
INTERESSADO EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aff0e6e
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por
MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s)
constante(s) do(s) #id:9934248.

DECISÃO

1. Diante do informado pela perita no ID 5f72fcc, fica prejudicada a
realização da perícia grafodocumentoscópica.
2. Intimem-se as partes para que informem se têm outras provas a
produzir, no prazo de cinco dias, especificando-as, em caso
positivo, de forma justificada, sendo que, no silêncio, considerar-se-
á encerrada a instrução processual.
3. No mesmo prazo concedido no item anterior, as partes poderão
formular proposta conciliatória e apresentar razões finais por
memoriais. Do contrário, considerar-se-á que a tentativa final de

conciliação resultou prejudicada e que as razões finais serão remissivas.

4. Na hipótese de conciliação, as partes deverão formular o acordo mediante petição nos autos, para apreciação pelo Juízo. Intimem-se as partes.

5. Em seguida, inclua-se o feito na pauta de julgamento, com posterior intimação das partes, quando da prolação da sentença. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000750-68.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	JOAO PAULO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	MS SERVICOS DE CONSTRUÇOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	RDN SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
RECLAMADO	SALOMAO LEBELSON SZAFIR
ADVOGADO	DIEGO FREDERICO BIGLIA(OAB: 54239/RS)
RECLAMADO	FLORIPARK SERVICOS DE LEITURA LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	FLORIPARK ENERGIA LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	FC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	CONSORCIO SELLETA-LECBRASIL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	FLORIPARK SERVICOS DE LOCACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	DUFE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
PERITO	RENATA TOLEDO DA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- CONSORCIO SELLETA-LECBRASIL
- DUFE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
- FC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FLORIPARK ENERGIA LTDA
- FLORIPARK SERVICOS DE LEITURA LTDA
- FLORIPARK SERVICOS DE LOCACAO LTDA
- MS SERVICOS DE CONSTRUÇOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
- PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA
- RDN SERVICOS LTDA
- SALOMAO LEBELSON SZAFIR
- SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aff0e6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:9934248.

DECISÃO

1. Diante do informado pela perita no ID 5f72fcc, fica prejudicada a realização da perícia grafodocumentoscópica.
2. Intimem-se as partes para que informem se têm outras provas a produzir, no prazo de cinco dias, especificando-as, em caso positivo, de forma justificada, sendo que, no silêncio, considerar-se-á encerrada a instrução processual.
3. No mesmo prazo concedido no item anterior, as partes poderão formular proposta conciliatória e apresentar razões finais por memoriais. Do contrário, considerar-se-á que a tentativa final de conciliação resultou prejudicada e que as razões finais serão remissivas.
4. Na hipótese de conciliação, as partes deverão formular o acordo mediante petição nos autos, para apreciação pelo Juízo. Intimem-se as partes.
5. Em seguida, inclua-se o feito na pauta de julgamento, com posterior intimação das partes, quando da prolação da sentença.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001165-51.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	JOYCE HARUKO HOTTA CACIOLA
ADVOGADO	JOÃO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
RECLAMADO	FORTHUNITY SCALO EIRELI
RECLAMADO	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE HARUKO HOTTA CACIOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c61bdfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Diante do exposto, depois de acolhida a prejudicial de prescrição parcial, decide-se **ACOLHER** os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista proposta por **JOYCE HARUKO HOTTA CACIOLA** para condenar de forma principal a reclamada **FORTHUNITY SCALO EIRELI** e subsidiariamente a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR** ao pagamento das seguintes parcelas:

- Diferenças salariais – piso normativo (item 3);
- Diferenças de verbas rescisórias (item 4.1);
- Multa do art. 477 da CLT (item 4.2);
- Adicional de insalubridade (item 5);
- FGTS (item 7);
- Multa convencional (item 8) e
- Honorários de sucumbência (item 12).

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença mediante cálculos, observada a limitação dos valores constantes em cada pedido da inicial, com exceção das parcelas deferidas em valor líquido, sujeitas apenas a juros e correção monetária.

Quanto aos juros e correção monetária: observada a decisão com efeito vinculante proferida pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59/DF, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa diversa, os mesmos índices de correção

monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, com incidência ainda de juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8177/1991); e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observe-se.

Proceda-se à cobrança dos valores previdenciários, nos termos do inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, ficando autorizada a retenção dos valores previdenciários devidos pela parte reclamante. Ao final da execução, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, incidentes sobre as parcelas deferidas na fundamentação supra. Os valores serão de integral responsabilidade da reclamada, a teor do artigo 33, parágrafo 5º, da Lei 8.212/91, autorizando-se a retenção da cota-parte devida pela parte reclamante. Informe-se, em seguida, ao INSS. Observem-se: a) as tabelas e alíquotas pertinentes, apurados os valores mês a mês, com recomposição da base de cálculo; b) que a Justiça do Trabalho não tem competência material para a execução de parcelas acessórias, destinadas a terceiros integrantes do sistema “S”, conforme posição nesse sentido firmada pelo E. TRT-9 por meio da OJ-SE-24, item XXVI; c) no tocante à exigibilidade, incidem juros de mora e multa sobre as contribuições previdenciárias, conforme as disposições da OJ-EX-SE-24, item XVI, em sua nova redação dada por meio da RA/SE/001/2017, divulgada em 30.06.2017; d) que, nos termos da OJ-EX-SE-24, item XXIX, esta Justiça Laboral não tem competência para execução das contribuições previdenciárias sobre verbas pagas “por fora” dos recibos salariais; e) que a competência da Justiça do Trabalho não abrange a execução das contribuições previdenciárias não recolhidas ao longo do contrato de trabalho, mas tão somente aqueles incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na condenação, conforme decisão com efeito vinculante emanada do C. STF.

A parte reclamada deverá, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, comprovar a declaração do recolhimento das contribuições previdenciárias via DCTFWeb, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no art. 14 da referida instrução normativa (IN 2.094/2022 da RFB), sem prejuízo de multa cominatória diária até o integral cumprimento da obrigação, a ser arbitrada em caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Ainda, proceda-se à retenção, sobre o crédito da parte autora, das parcelas referentes ao imposto de renda, com posterior recolhimento, através de guias próprias, observada a legislação pertinente, inclusive o disposto na Lei 10.833/2003, e a orientação jurisprudencial da Seção Especializada em Execução do TRT-9, no. 25, item IX, em sua nova redação: o imposto de renda incidente

sobre as verbas tributáveis deferidas no título executivo deve ser calculado mês a mês, levadas em conta as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais verbas, observada a soma das verbas tributáveis deferidas na demanda e dos valores tributáveis recebidos durante a contratualidade, para apuração da correta alíquota incidente. O valor devido deverá ser atualizado pelos mesmos índices de correção monetária adotados para a atualização dos créditos trabalhistas. Esclarece-se que a retenção deverá ser feita após o abatimento dos valores devidos ao INSS e antes da incidência dos juros de mora, que não integram a base de cálculo da contribuição fiscal, em razão da natureza de penalidade dos juros.

Custas, pelas reclamadas, na mesma forma que o principal, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 15.000,00, e que deverão ser recolhidas em cinco dias, sem prejuízo de complementação ao final.

Cumpra-se em 08 dias, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExCCJ-0000632-92.2023.5.09.0018

EXEQUENTE	ADMILSON NELMI RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	ROBERTO FAUSTINO DE BARROS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON NELMI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c54881a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, após analisar as questões postas nos autos, **CONHEÇO** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela executada

e, no mérito, **JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES;** ainda, **CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** oposta pelo exequente e, no mérito, **JULGO-A PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

No decurso, intime-se o contador para retificação dos cálculos, no prazo de dez dias.

Nada mais.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExCCJ-0000632-92.2023.5.09.0018

EXEQUENTE	ADMILSON NELMI RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO	ROBERTO FAUSTINO DE BARROS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c54881a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, após analisar as questões postas nos autos, **CONHEÇO** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela executada e, no mérito, **JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES;** ainda, **CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** oposta pelo exequente e, no mérito, **JULGO-A PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

No decurso, intime-se o contador para retificação dos cálculos, no prazo de dez dias.

Nada mais.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001485-19.2014.5.09.0018

RECLAMANTE	MARINA BIGARDI PROTASIO PEREIRA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SANTI
ADVOGADO	MARCELO MITSI(OAB: 21127/PR)
RECLAMADO	R. B. F. FRANCHISING BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MITSI(OAB: 21127/PR)
RECLAMADO	L. C. SANTI BOLOS
ADVOGADO	MARCELO MITSI(OAB: 21127/PR)
RECLAMADO	MARE GASTRONOMIA LTDA.
PERITO	MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA BIGARDI PROTASIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0abea0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por LERIA MIKIKO SUZUKI, em razão do decurso do prazo.

DECISÃO

Os credores foram intimados da decisão que determinou o arquivamento provisório dos autos e do início do prazo prescricional (Id f9edf31 e Id 99ba8ac), mas permaneceram inerte.

Como efeito, em razão da determinação do despacho de Id f13d969, o feito foi arquivado provisoriamente, nos termos do art. 40, da lei n. 6830/1980, em 04/01/2021, dando início à fluência do prazo fixado no art. 11-A, da CLT.

Ressalta-se, destarte, que os credores foram expressamente intimados da consequência de início do prazo para a prescrição intercorrente. A intimação ocorreu na vigência da Lei 13.467/17 (em 06/11/2019), que incluiu o referido dispositivo legal na lei

trabalhista.

O art. 2º da Instrução Normativa 41/2018 do TST assim dispõe: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que aludo o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n. 13.467/2017)".

Desse modo, o que se observa no caso concreto é que de fato decorreram mais de 2 (dois) anos da intimação referenciada para que desse prosseguimento ao feito, sem manifestação dos credores.

Portanto, declaro a prescrição intercorrente do crédito dos credores, considerando os termos do despacho de Id f13d969 (Art. 11-A da CLT, introduzido na CLT pela Lei 13.467/2017), de cujo teor teve ciência o credor (Id f9edf31 e Id 99ba8ac), extinguindo-se a execução, nesse particular, nos termos do art. 924, V, do Código de Processo Civil.

Quanto às demais despesas em execução nestes autos, visto que são verbas acessórias ao crédito trabalhista também são alcançadas pela prescrição. Isso porque, com a alteração do art. 921, § 5º, do CPC/2015, promovida pela Lei nº 14.195/2021, o reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo deve ocorrer "sem ônus para as partes" (§ 5º, art. 921, parte final). Neste sentido a decisão proferida pelo STJ, no final de 2022, quanto aos honorários sucumbenciais, e que pode ser aplicada, por extensão, às demais despesas processuais:

"Após a alteração do art. 921, § 5º, do CPC/2015, promovida pela Lei nº 14.195/2021, o reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo obstam a condenação da parte que deu causa à ação ao pagamento de honorários sucumbenciais." (STJ. 3ª Turma. REsp 2.025.303-DF, Rel.Ministra Nancy Andrichi, julgado em 8/11/2022).

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências e venham conclusos para a extinção da execução.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001485-19.2014.5.09.0018

RECLAMANTE	MARINA BIGARDI PROTASIO PEREIRA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SANTI
ADVOGADO	MARCELO MITSI(OAB: 21127/PR)
RECLAMADO	R. B. F. FRANCHISING BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO MITSI(OAB: 21127/PR)
RECLAMADO	L. C. SANTI BOLOS
ADVOGADO	MARCELO MITSI(OAB: 21127/PR)
RECLAMADO	MARE GASTRONOMIA LTDA.

PERITO MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- L. C. SANTI BOLOS
- LUIZ CARLOS SANTI
- R. B. F. FRANCHISING BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0abea0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por LERIA MIKIKO SUZUKI, em razão do decurso do prazo.

DECISÃO

Os credores foram intimados da decisão que determinou o arquivamento provisório dos autos e do início do prazo prescricional (Id f9edf31 e Id 99ba8ac), mas permaneceram inerte.

Como efeito, em razão da determinação do despacho de Id f13d969, o feito foi arquivado provisoriamente, nos termos do art. 40, da lei n. 6830/1980, em 04/01/2021, dando início à fluidez do prazo fixado no art. 11-A, da CLT.

Ressalta-se, destarte, que os credores foram expressamente intimados da consequência de início do prazo para a prescrição intercorrente. A intimação ocorreu na vigência da Lei 13.467/17 (em 06/11/2019), que incluiu o referido dispositivo legal na lei trabalhista.

O art. 2º da Instrução Normativa 41/2018 do TST assim dispõe: "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que aludo o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei n. 13.467/2017)".

Desse modo, o que se observa no caso concreto é que de fato decorreram mais de 2 (dois) anos da intimação referenciada para que desse prosseguimento ao feito, sem manifestação dos credores.

Portanto, declaro a prescrição intercorrente do crédito dos credores, considerando os termos do despacho de Id f13d969 (Art. 11-A da CLT, introduzido na CLT pela Lei 13.467/2017), de cujo teor teve ciência o credor (Id f9edf31 e Id 99ba8ac), extinguindo-se a execução, nesse particular, nos termos do art. 924, V, do Código de

Processo Civil.

Quanto às demais despesas em execução nestes autos, visto que são verbas acessórias ao crédito trabalhista também são alcançadas pela prescrição. Isso porque, com a alteração do art. 921, § 5º, do CPC/2015, promovida pela Lei nº 14.195/2021, o reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo deve ocorrer "sem ônus para as partes" (§ 5º, art. 921, parte final). Neste sentido a decisão proferida pelo STJ, no final de 2022, quanto aos honorários sucumbenciais, e que pode ser aplicada, por extensão, às demais despesas processuais:

"Após a alteração do art. 921, § 5º, do CPC/2015, promovida pela Lei nº 14.195/2021, o reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo obstam a condenação da parte que deu causa à ação ao pagamento de honorários sucumbenciais." (STJ. 3ª Turma. REsp 2.025.303-DF, Rel.Ministra Nancy Andrigli, julgado em 8/11/2022).

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências e venham conclusos para a extinção da execução.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001234-83.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	GILSON SEVERINO
ADVOGADO	DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
ADVOGADO	LUIZ PAULO CIVIDATTI(OAB: 45789/PR)
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO(OAB: 60532/PR)
RECLAMADO	AGROPECUARIA MAGGI LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN(OAB: 8664/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 617250c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:5b85ab5.

DECISÃO

1) Diante da determinação do ID 57e9c2b, quanto à exceção de incompetência apresentada pela reclamada, retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes.

2) Com a manifestação da parte autora, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001234-83.2023.5.09.0018

RECLAMANTE GILSON SEVERINO
 ADVOGADO DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
 ADVOGADO LUIZ PAULO CIVIDATTI(OAB: 45789/PR)
 ADVOGADO PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO(OAB: 60532/PR)
 RECLAMADO AGROPECUARIA MAGGI LTDA
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)
 ADVOGADO JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN(OAB: 8664/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA MAGGI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 617250c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao MM. Juiz do Trabalho, em 29/04/2024, feita por MARCELO BATISTA SANTOS, em razão do(s) expediente(s) constante(s) do(s) #id:5b85ab5.

DECISÃO

1) Diante da determinação do ID 57e9c2b, quanto à exceção de incompetência apresentada pela reclamada, retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes.

2) Com a manifestação da parte autora, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000143-21.2024.5.09.0018

RECLAMANTE MAITE DAL MAS
 ADVOGADO PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

ADVOGADO

DIOGO LOPES VILELA
 BERBEL(OAB: 248721/SP)

PERITO

PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAITE DAL MAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação, no prazo de cinco dias.

Londrina, 29 de abril de 2024

DESTINATÁRIO(S): MAITE DAL MAS

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO BATISTA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000143-21.2024.5.09.0018

RECLAMANTE MAITE DAL MAS
 ADVOGADO PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação, no prazo de cinco dias.

Londrina, 29 de abril de 2024

DESTINATÁRIO(S): HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO BATISTA SANTOS

Diretor de Secretaria

02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**Edital****Processo Nº ATSum-5362800-62.2006.5.09.0019**

RECLAMANTE VALDIR DOS SANTOS
 ADVOGADO VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 15600/PR)
 RECLAMADO H.M.P. COMUNICACAO VISUAL LTDA
 RECLAMADO Andrea de Azevedo Mandelli
 ADVOGADO HENRIQUE AFONSO PIPOLO(OAB: 25756/PR)
 RECLAMADO Wellington Mandelli
 RECLAMADO F.L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
 RECLAMADO HELOISA PINHEIRO PECCININ
 RECLAMADO Andre Jamus Nonino

Intimado(s)/Citado(s):

- F.L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: F.L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS
 LTDA

Endereço desconhecido

Por ordem do MM. Juiz em exercício nesta Vara do Trabalho, fica a parte executada, atualmente em local incerto e não sabido, por meio da presente publicação intimada da decisão abaixo:

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição interposto pela parte autora, mediante a intimação da parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo legal.

No decurso, ou apresentadas as contrariedades, remetam-se os autos ao e. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISA RUMY AKATSU DA SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000718-70.2017.5.09.0019**

RECLAMANTE CLARICE FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO VINICIUS RODRIGO PETRILO(OAB: 39864/PR)
 ADVOGADO WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)
 RECLAMADO JOSE CARLOS LACERDA DA SILVA

RECLAMADO

EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO

LEILA CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 149866/RJ)

RECLAMADO

BENEDITO DE SOUZA SOARES

TERCEIRO INTERESSADO

AURO DOMINGOS ZAGO

TERCEIRO INTERESSADO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU

TERCEIRO INTERESSADO

NOVA IGUAÇU 08 OF DE JUSTICA,

TERCEIRO INTERESSADO

NOVA IGUAÇU 02 OF DE JUSTICA

TERCEIRO INTERESSADO

5º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU

TERCEIRO INTERESSADO

NOVA IGUAÇU 06 OF DE JUSTICA

PERITO

AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:CLARICE FERREIRA DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

Vistas do expediente de fls. 1660/1666.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

VALQUIRIA REGINA VIOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACC-0001069-33.2023.5.09.0019

AUTOR SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA
 ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)
 RÉU GIACOMINI IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA
 ADVOGADO RODRIGO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 49698/PR)
 RÉU RENASCER IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES - EIRELI
 ADVOGADO RODRIGO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 49698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIACOMINI IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA
 - RENASCER IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca276fe proferida nos autos.

(ch)

DECISÃO

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora, mediante a intimação da parte ré para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal.
2. No decurso, ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região para apreciação.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000528-34.2022.5.09.0019

RECLAMANTE	JOAO ANTONIO LEHRBAUM DOS SANTOS
ADVOGADO	JADE CARDOSO SILVA(OAB: 91881/PR)
RECLAMADO	CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO
ADVOGADO	ADOLFO VISCARDI(OAB: 41539/PR)
RECLAMADO	SISTEMA MASSA DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	BIANCA MARIA VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 92670/PR)
RECLAMADO	SEGUR HDO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MELISSA ASTORGA MARTINS(OAB: 84222/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	HERIK HULBERT DE ALMEIDA(OAB: 103367/PR)
RECLAMADO	TOTAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MELISSA ASTORGA MARTINS(OAB: 84222/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	HERIK HULBERT DE ALMEIDA(OAB: 103367/PR)
RECLAMADO	HD SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	MELISSA ASTORGA MARTINS(OAB: 84222/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	HERIK HULBERT DE ALMEIDA(OAB: 103367/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGUR HDO SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c027d1 proferido nos autos.

(ch)

DESPACHO

1. Vista à primeira reclamada quanto ao alegado descumprimento do pactuado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, devendo proceder, inclusive, o depósito de eventuais valores que reconheça como devidos. Intime-se.

2. Após, voltem conclusos para deliberação.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000397-25.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	EDGARD BEZERRA LUCIO
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	E.C.S. COMERCIAL DE ALARMES LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO(OAB: 20433/PR)
RECLAMADO	ALARM FORCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO(OAB: 20433/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARD BEZERRA LUCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06d4c10 proferido nos autos.

(jpm)

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação aos cálculos apresentada pela parte reclamada, mediante a intimação da parte contrária para, querendo, oferecer resposta, em 08 (oito) dias.

2. No decurso, ou apresentadas as contrariedades, intime-se o contador que atuou no feito, para os devidos esclarecimentos quanto aos pontos impugnados, inclusive com novos cálculos, se necessário, em 10 (dez) dias.

3. Após, voltem conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001001-54.2021.5.09.0019

RECLAMANTE	RAFAEL ELISIARIO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)
ADVOGADO	ROSILENE GONCALVES MONTEIRO(OAB: 15512/SC)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 987d237 proferido nos autos.

(NRM)

DESPACHO

Em complemento ao Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000497242024, solicite-se à(o) Caixa Econômica Federal que transfira o valor relativo a(o) favorecido(a) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45) para a conta de titularidade deste, abaixo transcrita:

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR - CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 3153 - OPER.: 003 - CONTA-CORRENTE: 4001-6

Por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, servirá como ofício a

ser encaminhado, devendo apresentar comprovação nos autos.

Enviado ao Banco automaticamente, por e-mail:

@RJ6:ag4005pr01@caixa.gov.br

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0249500-72.1990.5.09.0019

RECLAMANTE	CLEONICE MENDES
ADVOGADO	LUIS EDUARDO PALIARINI(OAB: 16448/PR)
RECLAMADO	ANAMIR FIORAMONTE ARANTES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE(OAB: 16879/PR)
RECLAMADO	ANAMIR FIORAMONTE
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE(OAB: 16879/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	COHAB Companhia de Habitacao de Londrina

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAMIR FIORAMONTE
- ANAMIR FIORAMONTE ARANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ee034 proferido nos autos.

(VRV)

DESPACHO

Em relação ao imóvel de matrícula n. 68.868 (Lote de terras n. 09, da quadra n. 53, Coj. Maria Cecília Serrano de Oliveira), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - 2º Ofício, reconhecida a impenhorabilidade do imóvel no despacho de id 44b3ec7 (fl. 83), foi expedido ofício ao respectivo cartório (id 44b3ec7, fl. 84) determinando o cancelamento da averbação lançada sob n. AV.3/68.868. Quanto ao registro de indisponibilidade via convênio com a CNIB que o executado alega prevalecer na manifestação de id 1adaa19, conforme resultado inserido no id 8361ab3, não foi localizado qualquer indisponibilidade sobre imóveis.

Portanto, deverá o executado comprovar nos autos, mediante a juntada da matrícula atualizada do imóvel, de que há o registro de indisponibilidade sobre a matrícula em referência, para as providencias cabíveis.

Quanto ao requerimento da parte exequente (id 870ff07) para manter o registro de indisponibilidade de bens sobre a matrícula matrícula n. 68.868, por não se tratar de medida expropriatória

impeditiva do direito de moradia do executado, a lei que trata da impenhorabilidade do bem de família **não prevê** o registro de indisponibilidade ou medida equivalente, permitindo-se, inclusive, a alienação do imóvel destinado à moradia da entidade familiar, podendo o produto da venda contribuir para a aquisição de outro imóvel, sobre o qual será mantida a proteção.

Diante do exposto, rejeito o requerimento da parte exequente em face do imóvel de matrícula n. 68.868.

Intimem-se as partes, sendo a exequente para dar prosseguimento à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, mantidas as cominações anteriores.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0249500-72.1990.5.09.0019

RECLAMANTE	CLEONICE MENDES
ADVOGADO	LUIS EDUARDO PALIARINI(OAB: 16448/PR)
RECLAMADO	ANAMIR FIORAMONTE ARANTES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE(OAB: 16879/PR)
RECLAMADO	ANAMIR FIORAMONTE
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE(OAB: 16879/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	COHAB Companhia de Habitacao de Londrina

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ee034 proferido nos autos.

(VRV)

DESPACHO

Em relação ao imóvel de matrícula n. 68.868 (Lote de terras n. 09, da quadra n. 53, Coj. Maria Cecília Serrano de Oliveira), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - 2º Ofício, reconhecida a impenhorabilidade do imóvel no despacho de id 44b3ec7 (fl. 83), foi expedido ofício ao respectivo cartório (id 44b3ec7, fl. 84) determinando o cancelamento da averbação lançada sob n. AV.3/68.868. Quanto ao registro de indisponibilidade via convênio com a CNIB que o executado alega prevalecer na manifestação de id 1adaa19, conforme resultado inserido no id 8361ab3, não foi localizado qualquer indisponibilidade

sobre imóveis.

Portanto, deverá o executado comprovar nos autos, mediante a juntada da matrícula atualizada do imóvel, de que há o registro de indisponibilidade sobre a matrícula em referência, para as providencias cabíveis.

Quanto ao requerimento da parte exequente (id 870ff07) para manter o registro de indisponibilidade de bens sobre a matrícula matrícula n. 68.868, por não se tratar de medida expropriatória impeditiva do direito de moradia do executado, a lei que trata da impenhorabilidade do bem de família **não prevê** o registro de indisponibilidade ou medida equivalente, permitindo-se, inclusive, a alienação do imóvel destinado à moradia da entidade familiar, podendo o produto da venda contribuir para a aquisição de outro imóvel, sobre o qual será mantida a proteção.

Diante do exposto, rejeito o requerimento da parte exequente em face do imóvel de matrícula n. 68.868.

Intimem-se as partes, sendo a exequente para dar prosseguimento à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, mantidas as cominações anteriores.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000571-39.2020.5.09.0019

RECLAMANTE	ANA PAULA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 46595/PR)
ADVOGADO	THIAGO LEMOS SANNA(OAB: 51566/PR)
RECLAMADO	WE - LOCACAO DE ESTANDES EIRELI
ADVOGADO	HELOISA BELEBECHA ACHOA(OAB: 56654/PR)
RECLAMADO	C. W. E. LOCACOES DE ESTANDES LTDA
ADVOGADO	HELOISA BELEBECHA ACHOA(OAB: 56654/PR)
RECLAMADO	DREVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	HELOISA BELEBECHA ACHOA(OAB: 56654/PR)
RECLAMADO	WALTER DREVES
ADVOGADO	HELOISA BELEBECHA ACHOA(OAB: 56654/PR)
LEILOEIRO	JORGE VITORIO ESPOLADOR - DEPOSITO LEILOEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	EDNA VIANA DREVES
TERCEIRO INTERESSADO	URSULA DREVES GIMENES
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO SCARAMAL BICAS
ADVOGADO	DEMETRIUS COELHO SOUZA(OAB: 24363/PR)
ARREMATANTE	ONIAS GALVAO MAGDALENA
ARREMATANTE	ARLETE PEREIRA DOS SANTOS DIAS

PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE ROBERTO GIMENES
 TERCEIRO INTERESSADO GERHARD DREVES
 TERCEIRO INTERESSADO RICARDO DREVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89cf589 proferido nos autos.

(VRV)

DESPACHO

Considerando o requerimento da parte exequente (id 95ff92b), apesar da designação de hasta pública para o dia 22 de maio de 2024, mesma data da audiência de tentativa de conciliação anteriormente marcada no CEJUSC-Londrina (despacho de id f5b1edb), cancele-se a audiência aqui designada e devolvam-se os autos ao Cejusc.

A fim de dar efetividade à execução, mantenho o leilão designado.

Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000571-39.2020.5.09.0019

RECLAMANTE ANA PAULA MELO DOS SANTOS
 ADVOGADO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 46595/PR)
 ADVOGADO THIAGO LEMOS SANNA(OAB: 51566/PR)
 RECLAMADO WE - LOCACAO DE ESTANDES EIRELI
 ADVOGADO HELOISA BELEBECHA ACHOA(OAB: 56654/PR)
 RECLAMADO C. W. E. LOCACOES DE ESTANDES LTDA
 ADVOGADO HELOISA BELEBECHA ACHOA(OAB: 56654/PR)
 RECLAMADO DREVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 ADVOGADO HELOISA BELEBECHA ACHOA(OAB: 56654/PR)
 RECLAMADO WALTER DREVES
 ADVOGADO HELOISA BELEBECHA ACHOA(OAB: 56654/PR)
 LEILOEIRO JORGE VITORIO ESPOLADOR - DEPOSITO LEILOEIRO

TERCEIRO INTERESSADO EDNA VIANA DREVES
 TERCEIRO INTERESSADO URSULA DREVES GIMENES
 TERCEIRO INTERESSADO RENATO SCARAMAL BICAS
 ADOGADO DEMETRIUS COELHO SOUZA(OAB: 24363/PR)
 ARREMATANTE ONIAS GALVAO MAGDALENA
 ARREMATANTE ARLETE PEREIRA DOS SANTOS DIAS
 PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE ROBERTO GIMENES
 TERCEIRO INTERESSADO GERHARD DREVES
 TERCEIRO INTERESSADO RICARDO DREVES

Intimado(s)/Citado(s):

- C. W. E. LOCACOES DE ESTANDES LTDA
 - DREVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 - WALTER DREVES
 - WE - LOCACAO DE ESTANDES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89cf589 proferido nos autos.

(VRV)

DESPACHO

Considerando o requerimento da parte exequente (id 95ff92b), apesar da designação de hasta pública para o dia 22 de maio de 2024, mesma data da audiência de tentativa de conciliação anteriormente marcada no CEJUSC-Londrina (despacho de id f5b1edb), cancele-se a audiência aqui designada e devolvam-se os autos ao Cejusc.

A fim de dar efetividade à execução, mantenho o leilão designado.

Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000546-26.2020.5.09.0019

RECLAMANTE NATALIA CRISTINA FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO ROMULO FACIOLI SAKAKURA GONCALVES(OAB: 86563/PR)
 ADVOGADO SIDINEIA BENVINDA PALMA TURETTI(OAB: 88641/PR)
 RECLAMADO ESCOLA PRIMEIROS PASSOS S/S LTDA
 ADVOGADO PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA(OAB: 36525/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CRISTINA FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f493000
proferido nos autos.

(ms)

DESPACHO

Considerando o decurso do prazo previsto no § 4º do art. 791-A da
CLT, declaro extinta a exigibilidade da parcela deferida a título de
honorários advocatícios sucumbenciais.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo definitivo, certificando a ausência de outras
pendências.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000546-26.2020.5.09.0019

RECLAMANTE	NATALIA CRISTINA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	ROMULO FACIOLI SAKAKURA GONCALVES(OAB: 86563/PR)
ADVOGADO	SIDINEIA BENVINDA PALMA TURETTI(OAB: 88641/PR)
RECLAMADO	ESCOLA PRIMEIROS PASSOS S/S LTDA
ADVOGADO	PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA(OAB: 36525/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA PRIMEIROS PASSOS S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f493000
proferido nos autos.

(ms)

DESPACHO

Considerando o decurso do prazo previsto no § 4º do art. 791-A da
CLT, declaro extinta a exigibilidade da parcela deferida a título de
honorários advocatícios sucumbenciais.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo definitivo, certificando a ausência de outras
pendências.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0183100-27.2000.5.09.0019

RECLAMANTE	RONALDO APARECIDO CACULA
ADVOGADO	REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO	FERNANDA ARANTES MANSANO PETRILO(OAB: 29512/PR)
RECLAMADO	F. GONCALVES LUIS LONDRINA
RECLAMADO	FERNANDO GONCALVES LUIS
ADVOGADO	GUSTAVO GANDOLFO SCORALICK(OAB: 65761/PR)
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO SISTI(OAB: 55575/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO APARECIDO CACULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3893f3
proferido nos autos.

(nrm)

DESPACHO

Uma vez realizada a consulta ao convênio RENAJUD com resultado
negativo, intime-se a parte autora e prossiga com o sobrestamento
dos autos, com início da contagem do prazo prescricional, previsto
no art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000288-74.2024.5.09.0019

RECLAMANTE	JAISSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	STHEFANI CARLIN BARROS DE LIMA(OAB: 68415/PR)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO BENETTI TIMM(OAB: 37400/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAISSON APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JAISSON APARECIDO DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

Deverá a parte autora regularizar sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MIDORI NISHIMURA HATUMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000128-49.2024.5.09.0019

RECLAMANTE	FERNANDO COLLOR DE CARVALHO
ADVOGADO	JESSICA KAROLLINY DE LIMA SOUZA(OAB: 95212/PR)
RECLAMADO	DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA
ADVOGADO	ALICE GADINI(OAB: 107390/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

Manifestar-se, querendo, sobre a cópia da CTPS do autor juntado no Id 405e638 no prazo de cinco dias.
LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MIDORI NISHIMURA HATUMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000128-49.2024.5.09.0019

RECLAMANTE	FERNANDO COLLOR DE CARVALHO
ADVOGADO	JESSICA KAROLLINY DE LIMA SOUZA(OAB: 95212/PR)
RECLAMADO	DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA
ADVOGADO	ALICE GADINI(OAB: 107390/PR)

RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

Manifestar-se, querendo, sobre a cópia da CTPS do autor juntado no Id 405e638 no prazo de cinco dias.
LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MIDORI NISHIMURA HATUMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000300-88.2024.5.09.0019

RECLAMANTE	GUILHERME CARELLI KOLTUN DA ROCHA
ADVOGADO	OTAVIO BONESI(OAB: 84329/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
RECLAMADO	RBS FRANQUEADORA LTDA
RECLAMADO	EDUARDO MANTOVANI RIBAS
RECLAMADO	EMBRAUS RESTAURANTES LTDA
RECLAMADO	BRASFOOD RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	ROYAL FOOD RESTAURANTES LTDA
RECLAMADO	LONDRIFOOD RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CARELLI KOLTUN DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: GUILHERME CARELLI KOLTUN DA ROCHA

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

Tendo em vista o retorno do ARs Digitais ID a9479ff, d92e6cd e 3ca5f71 com resultado negativo, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço das reclamadas EDUARDO MANTOVANI RIBAS, LONDRIFOOD RESTAURANTE LTDA e BRASFOOD RESTAURANTE LTDA, ou indicar a forma de cumprir as diligências, sob pena de indeferimento

da petição inicial.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ALICE SOUZA DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000287-89.2024.5.09.0019

REQUERENTE SILVEIRA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)
 REQUERIDO MARCOS ANTONIO DE CAMARGO
 ADVOGADO JULIANA VIEIRA CSISZER(OAB: 35876/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS ANTONIO DE CAMARGO

Fica a parte executada CITADA para pagar a dívida no importe de R\$113.259,04, para 30/04/2024, ou garantir o juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Garantida a execução, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT. Saliente-se que, no mesmo prazo, reconhecendo a dívida, será admitido à parte executada o pagamento do valor devido mediante comprovação do depósito em 30% (trinta por cento) do montante da execução e o restante em seis parcelas mensais, corrigido e acrescido de 1% dos juros nos termos do artigo 916 do CPC. Tudo conforme decisão disponível nos autos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSUEL PARRA MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000189-07.2024.5.09.0019

RECLAMANTE VICTOR AUGUSTO ARAUJO
 ADVOGADO CELSO ALDINUCCI(OAB: 23166/PR)
 ADVOGADO SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)
 RECLAMADO G&C INSTALL CONCEPT LTDA
 RECLAMADO LIGUE MOVEL S.A.
 ADVOGADO WALTER LUCAS IKEDA(OAB: 87709/PR)

ADVOGADO RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES(OAB: 80333/PR)
 ADVOGADO ALAN VINICIUS MOLINA(OAB: 80332/PR)
 RECLAMADO G A CALEFI DOS SANTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR AUGUSTO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: VICTOR AUGUSTO ARAUJO

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

Tendo em vista o retorno do ARs Digitais ID 78fc55e e afb44b9 com resultado negativo, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual e correto endereço das reclamadas ou indicar a forma de cumprir as diligências, sob pena de indeferimento da petição inicial.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ALICE SOUZA DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000255-21.2023.5.09.0019

RECLAMANTE MARCOS APARECIDO DOMINGOS
 ADVOGADO CAROLINE CELESTE PEREIRA LAZARI(OAB: 88387/PR)
 ADVOGADO MARIELE CRISTINA DE ABREU ZORATTO(OAB: 79986/PR)
 RECLAMADO FRIESP FOODS LTDA
 ADVOGADO ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
 RECLAMADO L.A. GARCIA CESSAO DE MAO DE OBRA LTDA
 ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
 PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS APARECIDO DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS APARECIDO DOMINGOS

Ciência do resultado da pesquisa Infojud e do despacho de fls. 199-200 (Id eef20c7).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SUDA MACHADO YAMAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0321600-29.2007.5.09.0019

RECLAMANTE BENEDITO LUCIO TRINETTO
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI
 TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB:
 24469/PR)
 RECLAMADO MILENIO ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADVOGADO WESLEY TOLEDO RIBEIRO(OAB:
 36211/PR)
 RECLAMADO CRISTINA APARECIDA MARTINS
 GEHRING
 RECLAMADO SANDRO CARLOS GEHRING
 RECLAMADO LAPIDARY CORRESPONDENTE
 BANCARIO LTDA
 TERCEIRO SERVIÇO DISTRITAL DE ITAÚNA DO
 INTERESSADO SUL
 TERCEIRO VISA DO BRASIL
 INTERESSADO EMPREENDIMENTOS LTDA
 TERCEIRO SERVIÇO DISTRITAL DE WARTA - 8º
 INTERESSADO TABELIONATO DE NOTAS
 TERCEIRO ELO SERVIÇOS S.A
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO LUCIO TRINETTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:BENEDITO LUCIO TRINETTO

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência
 do que segue descrito:

Vistas e manifestação acerca do expediente de fls. 488/492.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISA RUMY AKATSU DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000247-44.2023.5.09.0019

RECLAMANTE CLAYTON FERNANDO DE OLIVEIRA
 PAULINO
 ADVOGADO CEDENIR JOSE DE
 PELLEGRIN(OAB: 45199/PR)
 RECLAMADO GONCALVES & SIMCIC LTDA
 ADVOGADO FERNANDO SOARES DA
 SILVA(OAB: 84009/PR)
 ADVOGADO LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB:
 88380/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES & SIMCIC LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:GONCALVES & SIMCIC LTDA

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência
 do que segue descrito:

CÁLCULO ATUALIZADO CONFORME SOLICITADO.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSUEL PARRA MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-5362800-62.2006.5.09.0019

RECLAMANTE VALDIR DOS SANTOS
 ADVOGADO VANIA REGINA SILVEIRA
 QUEIROZ(OAB: 15600/PR)
 RECLAMADO H.M.P. COMUNICACAO VISUAL
 LTDA
 RECLAMADO Andrea de Azevedo Mandelli
 ADVOGADO HENRIQUE AFONSO PIPOLO(OAB:
 25756/PR)
 RECLAMADO Wellington Mandelli
 RECLAMADO F.L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE
 ADESIVOS LTDA
 RECLAMADO HELOISA PINHEIRO PECCININ
 RECLAMADO Andre Jamus Nonino

Intimado(s)/Citado(s):

- Andrea de Azevedo Mandelli

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:Andrea de Azevedo Mandelli

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência
 do que segue descrito:

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o Agravo
 de Petição interposto pela parte autora, mediante a intimação da
 parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo
 legal.

No decurso, ou apresentadas as contrariedades, remetam-se os

autos ao e. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISA RUMY AKATSU DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000018-41.2010.5.09.0019

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA TONELOTTI DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI(OAB: 8445/PR)
ADVOGADO	ANGELO LESNIEWSKI DA SILVEIRA(OAB: 52857/PR)
RECLAMADO	RODRIGO COSTA MEIRA
ADVOGADO	SOLANGE DIAS(OAB: 67210/PR)
RECLAMADO	FRANCISCO ONESTARIO MENDES
ADVOGADO	BRUNO MELANDA MENDES(OAB: 59042/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES IGAPO LTDA
RECLAMADO	LUIZ ARANDA
RECLAMADO	EWERSON LUIZ ARRUDA
RECLAMADO	ARETTO GASTRONOMIA LTDA
RECLAMADO	APPARECIDO FELICIO DE MEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara Federal de Londrina
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA TONELOTTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:MARIA APARECIDA TONELOTTI DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

Manifestar-se acerca da contestação contra o incidente de descon sideração da personalidade jurídica de id dbda37b.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISA RUMY AKATSU DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000284-47.2018.5.09.0019

RECLAMANTE	HORACIO MAMEDIO
------------	-----------------

ADVOGADO	ANDERSON MACOHIN(OAB: 50123/PR)
ADVOGADO	LIVIAN MARA ANDRADE HUMMEL(OAB: 76212/PR)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA LONDRINA - EIRELI
RECLAMADO	JULIO CESAR SABINO
RECLAMADO	ELIZABETE SABINO
RECLAMADO	DESENTUPIDORA ROTER TUBO - EIRELI
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- HORACIO MAMEDIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:HORACIO MAMEDIO

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

RESULTADO DAS PESQUISAS NOS CONVÊNIOS.

Transcrição do(a) Despacho (ID 0d2f0ea): " (jpm) DESPACHO 1. A certidão emitida pelo oficial de justiça possui fé pública, o que implica na presunção legal de verdade, legitimidade e autenticidade, sendo desnecessário a confirmação do seu teor conforme requerido pela parte. Indefero. 2. Quanto à pesquisa INFOJUD, já foi efetivada em nome dos executados conforme id-a1b66d6. Indefero. 3. Contudo, diligencie-se junto aos demais convênios em busca de endereço atualizado, inclusive SISBAJUD. 4. Realizada também a consulta através do convênio eletrônico CRC-JUD na busca por registros de casamento dos executados, conforme solicitado, intime-se a parte autora para vistas e manifestação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando a ausência de resultado através da pesquisa com documento, bem como a existência de diversos homônimos, na pesquisa sem documento. 5. No silêncio, aguarde-se em sobrestamento, mantidas as cominações previstas. LONDRINA/PR, 19 de abril de 2024. CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE Juiz Titular de Vara do Trabalho " LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSUEL PARRA MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001432-35.2014.5.09.0019

RECLAMANTE	EDVIGES BENEVENUTO
------------	--------------------

ADVOGADO SILVANA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 38575/PR)
 RECLAMADO CRISTIANE DA SILVA
 RECLAMADO LUIZA CAROLINA FERNANDES MERIN
 RECLAMADO AUTO ESCOLA CHRISTIANE LTDA
 RECLAMADO MARIA JOSE NASSER

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVIGES BENEVENUTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17f79f3 preferido nos autos.

(RMGA)

DESPACHO

Considerando a manifestação da exequente (Id. 76234d8), retornem -se ao sobrestamento por mais 01 (um) ano.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000367-24.2022.5.09.0019

RECLAMANTE RAFAEL VITOR MAIA
 ADVOGADO ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
 ADVOGADO MARCELA NEVES DE ARAUJO(OAB: 66619/PR)
 RECLAMADO SOCIEDADE RURAL DO PARANA
 ADVOGADO PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO(OAB: 20433/PR)
 RECLAMADO MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA
 ADVOGADO JUNIOR ROSA NASCIMENTO(OAB: 68657/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL VITOR MAIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc5e328 preferido nos autos.

(JPM)

DESPACHO

Em complemento ao Alvará Eletrônico de Pagamento Número 000460562024, solicite-se à Caixa Econômica Federal que transfira o valor relativo ao favorecido RAFAEL VITOR MAIA - CPF: 058.772.739-06, para a conta abaixo transcrita:

- Nu Pagamentos S.A - NUBANK (260) C/C 4163400-7 Agência 0001 Titular: Marcela Neves de Araújo CPF 061.368.929-10

Por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, servirá como ofício a ser encaminhado, devendo apresentar comprovação nos autos.

Enviado ao Banco automaticamente, por e-mail:**@RJ6:ag4005pr01@caixa.gov.br**

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000736-81.2023.5.09.0019

RECLAMANTE RAFAEL CARLOS MENDES
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO MERCADAO DAS EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 RECLAMADO GENESIS MATERIAL DE PAPEL E PLASTICO LTDA
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIS MATERIAL DE PAPEL E PLASTICO LTDA
 - MERCADAO DAS EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a34896d preferida nos autos.

(MS)

DECISÃO

1. Fixo os honorários do calculista em R\$ 800,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
 2. Atualizada a conta conforme id 637fb1f, inclusive por eventuais honorários fixados, até mesmo periciais, e demais despesas processuais, com o abatimento dos depósitos porventura existentes nos autos, especialmente por preparo de recurso, através do

respectivo saldo em conta judicial.

3. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada, com a indicação de eventuais itens e valores objeto da discordância, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias, conforme art. 879, § 2º, da CLT.

5. Não havendo insurgência, considero homologados os cálculos apresentados, ficando a parte executada inclusive citada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), independentemente de nova intimação.

6. Os credores ficam desde já intimados para a apresentação dos dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes específicos para o levantamento de valores, inclusive com código de banco, a fim de viabilizar a oportuna transferência das importâncias que for beneficiário.

7. Por medida de efetividade, liberem-se eventuais valores incontroversos disponíveis, mediante abatimento na conta e oportuna intimação dos beneficiários.

8. Garantido o juízo, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT.

9. Saliente-se que, reconhecendo a dívida, será admitido à parte executada o pagamento do valor devido, mediante comprovação do depósito de 30% (trinta por cento) do montante da execução, e o restante em seis parcelas mensais, corrigíveis.

10. Nos termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001654-03.2014.5.09.0019

RECLAMANTE	VENICIO SOARES ROBERTO
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
RECLAMADO	HKM. IND. E COM. LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	WILSON SOKOLOWSKI(OAB: 2676/PR)
RECLAMADO	ALESSANDRA PAGANI MACHADO HAKME - CONFECÇOES
ADVOGADO	CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
RECLAMADO	YOUSSEF MOUSSA HAKME
RECLAMADO	MARIE MAURICE KAMILOS HAKME
ADVOGADO	CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
RECLAMADO	MARIE MAURICE KAMILOS HAKME - CONFECÇOES
ADVOGADO	WILSON SOKOLOWSKI(OAB: 2676/PR)
RECLAMADO	ALESSANDRA PAGANI MACHADO HAKME
RECLAMADO	MOUSSA YOUSSEF HAKME
TERCEIRO INTERESSADO	LONDRINA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VENICIO SOARES ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d50ac proferido nos autos.

(jpm)

DESPACHO

Diligencie a Secretaria o atual paradeiro das partes executadas, por meio dos convênios eletrônicos disponíveis, ressalvando que SEPRO, INFOJUD e INFOSEG, utilizam a mesma base de dados. Com a resposta, intime-se a parte autora para ciência e manifestação sobre os resultados obtidos, devendo indicar o endereço para realização das diligências.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000736-81.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	RAFAEL CARLOS MENDES
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	MERCADAO DAS EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	GENESIS MATERIAL DE PAPEL E PLASTICO LTDA
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CARLOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a34896d proferida nos autos.

(MS)

DECISÃO

1. Fixo os honorários do calculista em R\$ 800,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
2. Atualizada a conta conforme id 637fb1f, inclusive por eventuais honorários fixados, até mesmo periciais, e demais despesas processuais, com o abatimento dos depósitos porventura existentes nos autos, especialmente por preparo de recurso, através do respectivo saldo em conta judicial.
3. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada, com a indicação de eventuais itens e valores objeto da discordância, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias, conforme art. 879, § 2º, da CLT.
5. Não havendo insurgência, considero homologados os cálculos apresentados, ficando a parte executada inclusive citada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), independentemente de nova intimação.
6. Os credores ficam desde já intimados para a apresentação dos dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes específicos para o levantamento de valores, inclusive com código de banco, a fim de viabilizar a oportuna transferência das importâncias que for beneficiário.
7. Por medida de efetividade, liberem-se eventuais valores incontroversos disponíveis, mediante abatimento na conta e oportuna intimação dos beneficiários.
8. Garantido o juízo, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT.
9. Saliente-se que, reconhecendo a dívida, será admitido à parte executada o pagamento do valor devido, mediante comprovação do depósito de 30% (trinta por cento) do montante da execução, e o restante em seis parcelas mensais, corrigíveis.
10. Nos termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000173-87.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	ROGER WESLEY MACHADO PASSOS
ADVOGADO	FRANCIELY MARTINS COSTA(OAB: 87471/PR)
ADVOGADO	SEBASTIAO NUNES DA ROSA(OAB: 72089/PR)
RECLAMADO	CALAZANS EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	RENATO LIMA BARBOSA(OAB: 19282/PR)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)

PERITO

LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CALAZANS EMPREITEIRA LTDA
- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19dab64 proferida nos autos.

(AMAV)

DECISÃO

1. Fixo os honorários do calculista em R\$ 1.200,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
2. Atualizada a conta e juntada no id be7f2f2, inclusive por eventuais honorários fixados, até mesmo periciais, e demais despesas processuais, com o abatimento dos depósitos porventura existentes nos autos, especialmente por preparo de recurso, através do respectivo saldo em conta judicial.
3. Considerando a decisão do STF na ADI 5766, com efeitos vinculantes a partir de 20/10/2021, bem como a data do trânsito em julgado específico em relação à matéria nos presentes autos (aplicabilidade do art. 791-A, § 4º, da CLT), destaco que a importância devida pela parte autora a título de honorários sucumbenciais ao(s) advogado(s) da parte contrária NÃO DEVERÁ ser abatida de seu crédito, por ocasião da oportuna liberação de valores.
4. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada, com a indicação de eventuais itens e valores objeto da discordância, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias, conforme art. 879, § 2º, da CLT.
5. Não havendo insurgência, considero homologados os cálculos apresentados, ficando a 1ª executada (devedora principal), inclusive citada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), independentemente de nova intimação.
6. Os credores ficam desde já intimados para a apresentação dos dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes específicos para o levantamento de valores, inclusive com código de banco, a fim de viabilizar a oportuna transferência das importâncias que for beneficiário.
7. Por medida de efetividade, liberem-se eventuais valores incontroversos disponíveis, mediante abatimento na conta e oportuna intimação dos beneficiários.
8. Garantido o juízo, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para,

querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT.
9. Saliente-se que, reconhecendo a dívida, será admitido à parte executada o pagamento do valor devido, mediante comprovação do depósito de 30% (trinta por cento) do montante da execução, e o restante em seis parcelas mensais, corrigíveis.

10. Nos termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000173-87.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	ROGER WESLEY MACHADO PASSOS
ADVOGADO	FRANCIELY MARTINS COSTA(OAB: 87471/PR)
ADVOGADO	SEBASTIAO NUNES DA ROSA(OAB: 72089/PR)
RECLAMADO	CALAZANS EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	RENATO LIMA BARBOSA(OAB: 19282/PR)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER WESLEY MACHADO PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19dab64

proferida nos autos.

(AMAV)

DECISÃO

1. Fixo os honorários do calculista em R\$ 1.200,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.

2. Atualizada a conta e juntada no id be7f2f2, inclusive por eventuais honorários fixados, até mesmo periciais, e demais despesas processuais, com o abatimento dos depósitos porventura existentes nos autos, especialmente por preparo de recurso, através do respectivo saldo em conta judicial.

3. Considerando a decisão do STF na ADI 5766, com efeitos vinculantes a partir de 20/10/2021, bem como a data do trânsito em julgado específico em relação à matéria nos presentes autos (aplicabilidade do art. 791-A, § 4º, da CLT), destaco que a importância devida pela parte autora a título de honorários

sucumbenciais ao(s) advogado(s) da parte contrária NÃO DEVERÁ ser abatida de seu crédito, por ocasião da oportuna liberação de valores.

4. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada, com a indicação de eventuais itens e valores objeto da discordância, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias, conforme art. 879, § 2º, da CLT.

5. Não havendo insurgência, considero homologados os cálculos apresentados, ficando a 1ª executada (devedora principal), inclusive citada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), independentemente de nova intimação.

6. Os credores ficam desde já intimados para a apresentação dos dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes específicos para o levantamento de valores, inclusive com código de banco, a fim de viabilizar a oportuna transferência das importâncias que for beneficiário.

7. Por medida de efetividade, liberem-se eventuais valores incontroversos disponíveis, mediante abatimento na conta e oportuna intimação dos beneficiários.

8. Garantido o juízo, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT.

9. Saliente-se que, reconhecendo a dívida, será admitido à parte executada o pagamento do valor devido, mediante comprovação do depósito de 30% (trinta por cento) do montante da execução, e o restante em seis parcelas mensais, corrigíveis.

10. Nos termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000479-95.2019.5.09.0019

RECLAMANTE	ANTONIA ROZILANGE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE EMI HAYASHI(OAB: 53785/PR)
ADVOGADO	ANGELICA SILVA BUCH AVILA(OAB: 63108/PR)
RECLAMADO	SIMETRIA FASHION CONFECOES LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	KOURI SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI
ADVOGADO	GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO BETT(OAB: 92581/PR)
RECLAMADO	IMAGE CONFECOES DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO Z TEC PROMOCAO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO ZKF PROMOCAO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO TANYTEX PROMOCAO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO LKL LAVANDERIA LTDA
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 ADVOGADO GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO BETT(OAB: 92581/PR)
 RECLAMADO PANTEX CONFECÇOES LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO FOREMAN CONFECÇOES FALIDO LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO SONIA MARIA TORRESAN
 ADVOGADO GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO BETT(OAB: 92581/PR)
 RECLAMADO ALEXANDRE KOURI
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 ADVOGADO GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO BETT(OAB: 92581/PR)
 RECLAMADO FARAGE KOURI
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO DENISE FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO APARECIDO SIDNEI ALVES
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO RUBENS MILESKI
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO ROSEMEIRE APARECIDA FAVARETTO
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO RODOLFO KOURI
 ADVOGADO GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO BETT(OAB: 92581/PR)
 RECLAMADO LUCIANA KOURI LOPES
 ADVOGADO GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO BETT(OAB: 92581/PR)
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ROZILANGE SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4365b30 proferida nos autos.

(AMAV)

DECISÃO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição interposto pela 15ª executada, mediante a intimação da parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo legal.

No decurso, ou apresentadas as contrariedades, remetam-se os autos ao e. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000607-18.2019.5.09.0019

RECLAMANTE	MARTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NICOLAS GABRIEL BRAVO ODONE(OAB: 97835/PR)
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO	REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)
RECLAMADO	ECCO PETZ - INDUSTRIA DE MASTIGAVEIS PARA ANIMAIS LTDA
RECLAMADO	MARCIO ANTONIO AMORIM
RECLAMADO	ELSON DA SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef77228 proferido nos autos.

(JPM)

DESPACHO

Ante o silêncio da parte autora, aguarde-se mediante o sobrestamento do feito, ficando a parte autora advertida quanto ao início da contagem do prazo prescricional, conforme art. 11-A da

CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000894-39.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	MARIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	JOSE VAGNER MACHADO - TRANSPORTES
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9b27ec proferida nos autos.

(JPM)

DECISÃO

1. Fixo os honorários do calculista em R\$1.000,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
2. Atualizada a conta e juntada no id 5beaf5c inclusive por eventuais honorários fixados, até mesmo periciais, e demais despesas processuais, com o abatimento dos depósitos porventura existentes nos autos, especialmente por preparo de recurso, através do respectivo saldo em conta judicial.
3. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada, com a indicação de eventuais itens e valores objeto da discordância, no prazo comum e preclusivo de 08 (oito) dias, conforme art. 879, § 2º, da CLT.
4. Não havendo insurgência, considero homologados os cálculos apresentados, ficando a parte executada inclusive citada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), independentemente de nova intimação.
5. Os credores ficam desde já intimados para a apresentação dos dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes específicos para o levantamento de valores, inclusive com código de banco, a fim de viabilizar a oportuna transferência das importâncias que for beneficiário.
6. Por medida de efetividade, liberem-se eventuais valores incontroversos disponíveis, mediante abatimento na conta e oportuna intimação dos beneficiários.

7. Garantido o juízo, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT.

8. Saliente-se que, reconhecendo a dívida, será admitido à parte executada o pagamento do valor devido, mediante comprovação do depósito de 30% (trinta por cento) do montante da execução, e o restante em seis parcelas mensais, corrigíveis.

9. Nos termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0215400-95.2007.5.09.0019

RECLAMANTE	ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	HAYDEE BITTENCOURT RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 579d8c4 proferido nos autos.

(JPM)

DESPACHO

Inexistindo qualquer indício de alteração na condição financeira dos executados, indefiro a renovação das diligências já realizadas por falta de utilidade na medida, mormente considerando a certidão id-24c75d3 dando conta da ausência de instituição financeira associada.

Não se pode admitir a reiterada utilização dos convênios disponíveis, de forma injustificada, como mero subterfúgio à contagem do prazo prescricional, em prejuízo à regular tramitação dos demais processos na unidade.

Exauridas as possibilidades de execução, incumbe à parte a efetiva indicação de meios concretos para o prosseguimento, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, conforme art. 11 e §§ da CLT.

Intime-se, mantidas as cominações previstas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001552-83.2011.5.09.0019

RECLAMANTE ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)
 ADVOGADO CELSO ALDINUCCI(OAB: 23166/PR)
 RECLAMADO MARIA DA GRACA DE SOUZA MONTEGUTTE
 RECLAMADO SERGIO LUIZ MONTEGUTTE
 RECLAMADO CRISTAL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 ADVOGADO TIAGO FACHIN(OAB: 26665/SC)
 TERCEIRO INTERESSADO 1 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE BALNEARIO CAMBORIU
 TERCEIRO INTERESSADO PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAI
 TERCEIRO INTERESSADO 2: TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DA COMARCA DE ITAJAI
 TERCEIRO INTERESSADO CEU AZUL SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a769afd proferido nos autos.

(RMGA)

DESPACHO

Considerando que ainda não houve indicação nos autos, intime(m)-se o(s) beneficiário(s) (AUTORA) para, querendo, informar(em) os dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes específicos para o levantamento de importâncias, inclusive com código de banco, a fim de viabilizar a transferência de valores, no prazo de 48h, sob pena de preclusão, com a expedição de guia para saque exclusivamente através de comparecimento no Banco. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000270-05.2014.5.09.0019

RECLAMANTE FABIO GONCALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 RECLAMADO YUKI ANDO
 RECLAMADO ZELL SISTEMAS E SOLUCOES EM ARMAZENAGEM LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA(OAB: 19757/PR)

RECLAMADO MARCELO MASSONI COSTA
 ADVOGADO GUSTAVO VELOSO COSTA(OAB: 60786/PR)
 RECLAMADO NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA FALIDO
 RECLAMADO DAX CONFORMACAO DE TUBOS E ARAMES LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA(OAB: 19757/PR)
 RECLAMADO DURVAL COSTA FILHO
 RECLAMADO BIGNOX - EQUIPAMENTOS DE INOX LTDA.
 ADVOGADO ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA(OAB: 19757/PR)
 RECLAMADO REGINA KEIKO ANDO
 RECLAMADO PAULA CRISTINA DE ARRUDA
 RECLAMADO LUCIANE BIANCONI DE MELLO
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GONCALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cea353 proferido nos autos.

(rmga)

DESPACHO

1. Considerando o tempo decorrido, proceda-se à pesquisa por meio do convênio RENAJUD, prosseguindo-se com a solicitação de bloqueio de transferência, caso constatada a propriedade de veículos em nome do(s) réu(s), livres e sem ônus. Realizado o bloqueio, expeça-se o competente mandado para a penhora e remoção, mediante a nomeação do leiloeiro como depositário, nesse caso, devendo constar também a ordem de penhora para outros bens, que possam ser encontrados no local, se necessário, até a integral garantia da execução.
 2. Infrutífera a diligência conforme consulta de id f07d6df, remetam-se os autos ao sobrestamento, mantidas as cominações previstas, mediante a intimação da parte autora.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000149-25.2024.5.09.0019

RECLAMANTE NATAN AUGUSTO NAZARET
 ADVOGADO SAHRA ZEQUINI(OAB: 92899/PR)
 RECLAMADO CANGURI COMERCIO DE CAMAS ELASTICAS LTDA
 ADVOGADO ANDRÉ LUIZ NAVARRO(OAB: 40707/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAN AUGUSTO NAZARET

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59d8848 proferido nos autos.

(ch)

DESPACHO

Diante da proximidade, aguarde-se a audiência designada para apreciação do acordo apresentado, sendo necessária a presença da parte autora, sob pena de arquivamento.

Resolvo que as partes e seus procuradores poderão participar da audiência por videoconferência, através do link, ID e senha que serão disponibilizados através de certidão nos autos, para acesso à plataforma Zoom.

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através da aba

"MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". Nesse sentido, ressalte-se que o aplicativo de celular JTe, integrado com todos os TRT's, apresenta em tempo real o estado das audiências e sessões ("Marcada", "Em andamento", "Suspensa" e "Realizada"), permitindo que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo a qualquer momento.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000149-25.2024.5.09.0019

RECLAMANTE	NATAN AUGUSTO NAZARET
ADVOGADO	SAHRA ZEQUINI(OAB: 92899/PR)
RECLAMADO	CANGURI COMERCIO DE CAMAS ELASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ NAVARRO(OAB: 40707/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANGURI COMERCIO DE CAMAS ELASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59d8848 proferido nos autos.

(ch)

DESPACHO

Diante da proximidade, aguarde-se a audiência designada para apreciação do acordo apresentado, sendo necessária a presença da parte autora, sob pena de arquivamento.

Resolvo que as partes e seus procuradores poderão participar da audiência por videoconferência, através do link, ID e senha que serão disponibilizados através de certidão nos autos, para acesso à plataforma Zoom.

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através da aba

"MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". Nesse sentido, ressalte-se que o aplicativo de celular JTe, integrado com todos os TRT's, apresenta em tempo real o estado das audiências e sessões ("Marcada", "Em andamento", "Suspensa" e "Realizada"), permitindo que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo a qualquer momento.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000962-23.2022.5.09.0019

RECLAMANTE	SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA MIGUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 92951/PR)
ADVOGADO	FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)

RECLAMADO JOAO CAETANO - TELA DE SEGURANCA
 ADVOGADO RAFAEL GUSTAVO DO NASCIMENTO(OAB: 35805/PR)
 RECLAMADO VECTRA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff20690 proferido nos autos.

(VRV)

DESPACHO

1. Considerando que ainda não houve indicação nos autos, intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para, querendo, informar(em) os dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes específicos para o levantamento de valores, inclusive com código de banco, a fim de viabilizar a transferência de valores, no prazo de 48h, sob pena de preclusão, com a expedição de guia para saque exclusivamente através de comparecimento no Banco.
2. Libere(m)-se o(s) valor(es) depositado(s) a quem de direito, mediante a oportuna intimação do(s) beneficiário(s), inclusive a parte autora para, querendo, impugnar a sentença de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 884 da CLT, observada a preclusão prevista no art. 879, § 2º, da CLT.
3. Comprovados os saques, sem insurgências, arquivem-se os autos, certificando a ausência de pendências.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0066900-83.1990.5.09.0019

RECLAMANTE CLAUDENICE DE ALMEIDA ALVES
 ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
 ADVOGADO AGATA RICCI(OAB: 64060/PR)
 RECLAMADO JOSE VICENTE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO ANTONIO LOPES DE CARVALHO
 RECLAMADO CLEIDE REGINA RIEDLINGER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO JOSE JERONIMO FERREIRA
 RECLAMADO PAULISTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 ADVOGADO JOAO HENRIQUE CRUCIOL(OAB: 11344/PR)

CUSTOS LEGIS TABELIONATO DE NOTAS E DE PROT DE TITULOS COMARCA DE ICARA
 TERCEIRO INTERESSADO SIDEROPOLIS CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 TERCEIRO INTERESSADO NOVA VENEZA CARTORIO DE PAZ
 CUSTOS LEGIS 2 TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENICE DE ALMEIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f30bd0 proferido nos autos.

(VRV)

DESPACHO

Decorrido o prazo nos termos da certidão de fl. 640 - Id. bc161f5, renove-se a intimação para a parte exequente para regularizar a representação processual dos espólios, mediante a juntada do Termo de Nomeação do Inventariante, no prazo de 30 dias improrrogáveis, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, destacando-se inclusive a legitimidade concorrente prevista no art. 616, VI, do CPC.

Ao final do prazo, não havendo a comprovação de espólio, nem se depreendendo obrigações transmissíveis aos filhos na ausência de herança, será presumida a ausência de espólio sobre o qual pudesse ser direcionada a execução, com a consequente extinção do processo em face dos executados falecidos.

Nos termos do art. 1997 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido, mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual na proporção da parte que na herança lhe coube. Quer dizer, o herdeiro assume responsabilidades apenas quando recebe bens ou valores da herança, limitada ao quinhão que recebeu, e não responde com seu patrimônio pessoal por dívida trabalhista do espólio.

É importante reforçar a questão a fim de evitar futuros requerimentos do exequente em face de eventuais herdeiros quando não se têm notícias nos autos sobre a existência de bens dos espólios.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000826-31.2019.5.09.0019

RECLAMANTE JUCILENE FIGLIANO MESSIAS
 ADVOGADO EVERTON RICARDO DIORIO(OAB: 81816/PR)
 ADVOGADO LUIZ PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 65808/PR)
 RECLAMADO TERRA DO CAFE PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI
 RECLAMADO JOSE DE OLIVEIRA BORGES NETO
 PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE FIGLIANO MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df093d0 preferido nos autos.

(ms)

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ciência da certidão do oficial de justiça (id 4285b08), bem como para indicar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000262-57.2016.5.09.0019

RECLAMANTE AILTON DA SILVA VITORIANO
 ADVOGADO VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 15600/PR)
 RECLAMADO G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI MASSA FALIDA
 PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DA SILVA VITORIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e717f18 preferido nos autos.

(rmga)

DESPACHO

Considerando a manifestação da parte exequente quanto a sua habilitação perante o juízo universal, embora sem o recebimento de valores (Id. 177c2d0), retornem-se autos ao sobrestamento. Intime-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-8606900-04.2005.5.09.0019

EXEQUENTE ROSEMARI REGINA KOENIG MARIA
 ADVOGADO LIANA YURI FUKUDA(OAB: 17075/PR)
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 EXECUTADO ORLANDO DUARTE
 ADVOGADO WALTER DE CAMARGO BUENO(OAB: 47587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARI REGINA KOENIG MARIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b53802 preferido nos autos.

(AMAV)

DESPACHO

Verifica-se que a consulta ao sistema Renajud já foi realizada à fl. 123 - 6da040a.

Inexistindo qualquer indício de alteração na condição financeira dos executados, indefiro a renovação das diligências já realizadas, por falta de utilidade na medida, destacando o resultado recentemente já obtido.

Não se pode admitir a reiterada utilização dos convênios disponíveis, de forma injustificada, como mero subterfúgio à contagem do prazo prescricional, em prejuízo à regular tramitação dos demais processos na unidade.

Exauridas as possibilidades de execução, incumbe à parte a efetiva indicação de meios concretos para o prosseguimento, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, conforme art. 11 e §§

da CLT.

Intime-se, mantidas as cominações já previstas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001117-89.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	JOAQUIM ANTONIO DE LIMEIRA JUNIOR
ADVOGADO	JOAO DONIZETTI VIEIRA(OAB: 19273/PR)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE
PERITO	ELIZANDRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d100db6 proferido nos autos.

(ch)

DESPACHO

Considerando a discordância da parte reclamada na utilização como prova emprestada do laudo pericial juntado pela parte autora, aguarde-se a perícia designada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001117-89.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	JOAQUIM ANTONIO DE LIMEIRA JUNIOR
ADVOGADO	JOAO DONIZETTI VIEIRA(OAB: 19273/PR)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE
PERITO	ELIZANDRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM ANTONIO DE LIMEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d100db6 proferido nos autos.

(ch)

DESPACHO

Considerando a discordância da parte reclamada na utilização como prova emprestada do laudo pericial juntado pela parte autora, aguarde-se a perícia designada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000126-50.2022.5.09.0019

RECLAMANTE	INAE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BOMBONATTO(OAB: 24369/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INAE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e1677 proferido nos autos.

(VRV)

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para vistas e manifestação do protocolo de id a8fe92b, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, sem insurgências, expeça-se nova certidão para a habilitação do crédito remanescente, conforme planilha juntada no ida 4047c5c, intimando-se a parte exequente para as providências cabíveis junto aos autos da recuperação judicial.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0197200-02.1991.5.09.0019
 RECLAMANTE ELIANA DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
 ADVOGADO ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES(OAB: 57914/PR)
 RECLAMADO CALMERINDO AUGUSTO GUEDES
 RECLAMADO HELVECIO ALVES CORDEIRO
 RECLAMADO ORDAGUEL ORGANIZACAO DISTRIBUIDORA ALVES & GUEDES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbf4e1b proferido nos autos.

(rmga)

DESPACHO

1. Realizada a consulta através do convênio eletrônico CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, em nome dos executados e juntada no id 3f42955, intime-se a parte autora, a fim de que requeira o que entender de direito, no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

- **ORDAGUEL ORGANIZACAO DISTRIBUIDORA ALVES & GUEDES LTDA, CNPJ: 19.367.242/0001-46; HELVECIO ALVES CORDEIRO, CPF: 363.464.466-49; CALMERINDO AUGUSTO GUEDES, CPF: 057.173.371-91.**

2. Caso haja necessidade da expedição de ofício para eventuais serventias, deverá a parte autora, ainda, no mesmo prazo, informar a qualificação completa do destinatário, inclusive com CNPJ, bem com a forma de encaminhamento pretendida, com endereço, se for o caso, priorizando remessa eletrônica.

3. No silêncio, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de nova intimação, mantidas as cominações já previstas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000070-80.2023.5.09.0019

RECLAMANTE CAMILE VITORIA LUIZ MENDES
 ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
 RECLAMADO FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILE VITORIA LUIZ MENDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56ec1e8 proferido nos autos.

(VRV)

DESPACHO

Custas processuais e contribuição previdenciária quitados através das guias juntadas às fls. 300/303.

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, foram pagas as verbas rescisórias (R\$ 4.599,32) e depositado o valor do FGTS (R\$ 876,25), conforme guia própria juntada no id 92fd4fc (fls. 290/291).

Desta feita, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito acerca do saldo devedor, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se, oportunamente, os valores pagos.

Concomitantemente, considerando que os honorários advocatícios e os contábeis têm natureza extraconcursal por terem sido fixados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, intime-se a executada para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que, reconhecendo a dívida, será admitido à parte executada o pagamento do valor devido, mediante comprovação do depósito de 30% (trinta por cento) do montante da execução, e o restante em seis parcelas mensais, corrigíveis.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000070-80.2023.5.09.0019

RECLAMANTE CAMILE VITORIA LUIZ MENDES
 ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
 RECLAMADO FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56ec1e8 proferido nos autos.

(VRV)

DESPACHO

Custas processuais e contribuição previdenciária quitados através das guias juntadas às fls. 300/303.

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, foram pagas as verbas rescisórias (R\$ 4.599,32) e depositado o valor do FGTS (R\$ 876,25), conforme guia própria juntada no id 92fd4fc (fls. 290/291).

Desta feita, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito acerca do saldo devedor, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se, oportunamente, os valores pagos.

Concomitantemente, considerando que os honorários advocatícios e os contábeis têm natureza extraconcursal por terem sido fixados em data posterior ao pedido de recuperação judicial, intime-se a executada para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Saliente-se que, reconhecendo a dívida, será admitido à parte executada o pagamento do valor devido, mediante comprovação do depósito de 30% (trinta por cento) do montante da execução, e o restante em seis parcelas mensais, corrigíveis.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000255-84.2024.5.09.0019

RECLAMANTE	CLAUDEMIR DONIZETI DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	JORGE CUSTODIO FERREIRA(OAB: 16795/PR)
ADVOGADO	RAISSA SARAIVA FERREIRA(OAB: 65769/PR)
RECLAMADO	VJO PRESTADORA DE SERVICO LTDA
RECLAMADO	BORGES COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR DONIZETI DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd71ba proferido nos autos.

(ch)

DESPACHO

Prejudicado o requerimento da parte autora uma vez que já disponibilizado nos autos link e senha de acesso à audiência pela plataforma Zoom (certidão Id 3bc6529).

Aguarde-se a audiência designada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001038-13.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	WAGNER FERNANDO IBBA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL LINDOIA
ADVOGADO	DANIELLA GIANI DE SOUZA TORRES(OAB: 98757/PR)
RECLAMADO	VAGNER ROGERIO NUNES
ADVOGADO	MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)
RECLAMADO	LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI
RECLAMADO	SANDERSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO(OAB: 16934/PR)
ADVOGADO	GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA(OAB: 35383/PR)
ADVOGADO	AMANDA FERNANDES MUNHOZ(OAB: 75520/PR)
RECLAMADO	PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)
ADVOGADO	NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)
ADVOGADO	NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)
RECLAMADO	ROVER-NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI(OAB: 19074/PR)
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
RECLAMADO	V R NUNES LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO MARCOS DE LIMA CASTRO
DINIZ(OAB: 33303/PR)

RECLAMADO GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO
DE TINTAS LTDA

ADVOGADO DENISE TEIXEIRA FULTON
SCHIMIT(OAB: 49920/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER FERNANDO IBBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6a2d70
proferida nos autos.

(ch)

DESPACHO

1. Requerida a concessão de gratuidade da justiça pela reclamada GRAFILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, entendo caber ao E. Tribunal a apreciação do pedido, conforme art. 99, § 7º, do CPC, evitando-se, inclusive, a interposição de eventual agravo de instrumento, em medida de economia e celeridade processual.

2. Preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pelas reclamadas GRAFILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA e VR NUNES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, mediante a intimação da parte autora para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal.

3. No decurso, ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região para apreciação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001143-29.2019.5.09.0019

RECLAMANTE WALDIR SODRE TEODORO

ADVOGADO LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB:
88380/PR)

RECLAMADO KATIA CILENE DE SOUZA BARZON

RECLAMADO KATIA CILENE DE SOUZA BARZON

PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR SODRE TEODORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3313095
proferido nos autos.
(AMAV)

DESPACHO

1. Defiro a realização de pesquisa através do convênio eletrônico CAGED para a busca de vínculos ativos em nome do(s) executado(s) pessoa(s) física(s):

KATIA CILENE DE SOUZA BARZON, CPF: 778.969.719-68

2. Realizada a consulta e juntada no id 8e0fdc7, intime-se a parte autora, a fim de que requeira o que entender de direito, no sentido do efetivo prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, atentando-se para os limites da impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial OJ EX SE - 36 da Seção Especializada do E. TRT:

“VIII – Penhora de Salários. Revisão do Entendimento da Seção Especializada. CPC/2015 (art. 833, inciso IV e § 2º). Efetividade da prestação jurisdicional. Razoabilidade, proporcionalidade e ponderação. VIII-A - A impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 não é aplicável à penhora para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem, o que inclui os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar. VIII-B – Com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e observados a técnica da ponderação, bem assim os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixam-se, como regra geral, os seguintes parâmetros: a) - Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. b) A apuração do limite mencionado no item “a” supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%; c) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC); d) Na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda. (Nova redação RA/SE/001/2023, disponibilizada no DEJT 09/06/2023)”

3. Caso haja necessidade da expedição de ofício para eventuais empregadores, deverá a parte autora, no mesmo prazo, informar a qualificação completa do destinatário, inclusive com a forma de

encaminhamento pretendida e o endereço, se for o caso.

4. No silêncio, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de nova intimação, mantidas as cominações já previstas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000108-05.2017.5.09.0019

RECLAMANTE	JULIO CESAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	MARY DELMA ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	JOSE ALBERTO ALMEIDA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Kelly Cristina Bombonato
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	OMNI SA CFI
TERCEIRO INTERESSADO	HSBC ANK BR B MULTIPLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46a915e proferido nos autos.

(ms)

DESPACHO

Em não se evidenciando sinais de riqueza exterior, ostentações, ou qualquer outro indício de blindagem patrimonial, a ponto de se presumir uma resistência injustificada ao direito de crédito do exequente, indefiro a consulta ao convênio SIMBA, por falta de utilidade na medida, destacando o alcance das diligências já realizadas através dos demais convênios disponíveis.

Em que pese caiba ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, medidas excepcionais

somente terão lugar diante de indícios fraudulentos, a serem efetivamente demonstrados pela parte autora.

Ademais, ressalto a falta de estrutura na unidade para a realização do convênio, indistintamente.

Intime-se, mantidas as cominações já previstas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001470-13.2015.5.09.0019

RECLAMANTE	ELVENTON ROBERTO BERTOLI
ADVOGADO	ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO(OAB: 29484/PR)
RECLAMADO	PAULO VITOR SUETCH
RECLAMADO	LUIS FERNANDO SILVA BRAGANCA
RECLAMADO	PROVETUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI MASSA FALIDA
RECLAMADO	GISLENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO	ELETRO YURI LTDA.
RECLAMADO	ALVARO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SADI BONATTO(OAB: 10011/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVENTON ROBERTO BERTOLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c3426e proferido nos autos.

(rmga)

DESPACHO

1. Considerando a deterioração, bem como as despesas informadas (Id.278e7eb), intime-se a parte autora quanto ao interesse na penhora e remoção do(s) veículo(s) indicado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, em caso afirmativo, deverá providenciar os meios necessários para tanto, assumindo os encargos de fiel depositário.

2. No silêncio, ou na ausência de interesse, levante-se a restrição havida, mediante ciência ao requerente, para os devidos fins, ressaltando que, por parte deste juízo, fica autorizada a expropriação pelo próprio órgão de trânsito, por conta dos débitos administrativos pendentes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000288-74.2024.5.09.0019

RECLAMANTE JAISSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO STHEFANI CARLIN BARROS DE LIMA(OAB: 68415/PR)
RECLAMADO AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO LUCIANO BENETTI TIMM(OAB: 37400/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAISSON APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 563e433 proferido nos autos.

(ch)

DESPACHO

Considerando o requerimento id 8cd6611, resolvo que as partes e seus procuradores poderão participar da audiência INICIAL por videoconferência, através do link, ID e senha que serão disponibilizados através de certidão nos autos, para acesso à plataforma Zoom.

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através da aba

"MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". Nesse sentido, ressalte-se que o aplicativo de celular JTe, integrado com todos os TRT's, apresenta em tempo real o estado das audiências e sessões ("Marcada", "Em andamento", "Suspensa" e "Realizada"), permitindo que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo a qualquer momento.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000288-74.2024.5.09.0019

RECLAMANTE JAISSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO STHEFANI CARLIN BARROS DE LIMA(OAB: 68415/PR)
RECLAMADO AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO LUCIANO BENETTI TIMM(OAB: 37400/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 563e433 proferido nos autos.

(ch)

DESPACHO

Considerando o requerimento id 8cd6611, resolvo que as partes e seus procuradores poderão participar da audiência INICIAL por videoconferência, através do link, ID e senha que serão disponibilizados através de certidão nos autos, para acesso à plataforma Zoom.

Esclarece-se que é necessário computador desktop ou notebook com acesso à internet banda larga, webcam, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, Navegador Chrome versão 3.1 ou superior, Firefox versão 3.8 ou superior.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> através da aba

"MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". Nesse sentido, ressalte-se que o aplicativo de celular JTe, integrado com todos os TRT's, apresenta em tempo real o estado das audiências e sessões ("Marcada", "Em andamento", "Suspensa" e "Realizada"), permitindo que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo a qualquer momento.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000090-37.2024.5.09.0019

REQUERENTES NOVA MONKEY COMERCIO E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA
PALLA(OAB: 29002/PR)

REQUERENTES RUDY CORDEIRO

ADVOGADO NICOLAS GABRIEL BRAVO
ODONE(OAB: 97835/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA MONKEY COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff35f59
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos com as cautelas de
praxe.

RODRIGO DA COSTA CLAZER
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000090-37.2024.5.09.0019

REQUERENTES NOVA MONKEY COMERCIO E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA
PALLA(OAB: 29002/PR)

REQUERENTES RUDY CORDEIRO

ADVOGADO NICOLAS GABRIEL BRAVO
ODONE(OAB: 97835/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDY CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff35f59
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos com as cautelas de
praxe.

RODRIGO DA COSTA CLAZER
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000060-36.2023.5.09.0019

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

RÉU TCE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 105861/PR)

TERCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ad0247
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(RMGA)

SENTENÇA

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos
do artigo 924, inciso II do CPC.

Ao arquivo, certificando a ausência de pendências.

RODRIGO DA COSTA CLAZER
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000536-74.2023.5.09.0019

RECLAMANTE ELIANA VILAS BOAS FARIA

ADVOGADO JEFFERSON RICARDO
BELASQUE(OAB: 74718/PR)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROSIN(OAB:
16924/PR)

RECLAMADO SERCOMTEL S.A. -
TELECOMUNICACOES

ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB:
12698/PR)

ADVOGADO SIMONE FONSECA
ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA VILAS BOAS FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59be1b4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(MRAS)

SENTENÇA

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Ao arquivo, certificando a ausência de pendências.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000536-74.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	ELIANA VILAS BOAS FARIA
ADVOGADO	JEFFERSON RICARDO BELASQUE(OAB: 74718/PR)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ROSIN(OAB: 16924/PR)
RECLAMADO	SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59be1b4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(MRAS)

SENTENÇA

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Ao arquivo, certificando a ausência de pendências.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000833-52.2021.5.09.0019

RECLAMANTE	ANDRE FRANCISCO FOGACA DUARTE
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO ECOS LTDA
ADVOGADO	OLGA MACHADO KAISER(OAB: 11723/PR)
ADVOGADO	MARCELINO BISPO DOS SANTOS(OAB: 24190/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO ECOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96a57c8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(AMAV)

SENTENÇA

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Ao arquivo, certificando a ausência de pendências.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000833-52.2021.5.09.0019

RECLAMANTE	ANDRE FRANCISCO FOGACA DUARTE
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO ECOS LTDA
ADVOGADO	OLGA MACHADO KAISER(OAB: 11723/PR)
ADVOGADO	MARCELINO BISPO DOS SANTOS(OAB: 24190/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FRANCISCO FOGACA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96a57c8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(AMAV)

SENTENÇA

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Ao arquivo, certificando a ausência de pendências.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000078-28.2021.5.09.0019

EXEQUENTE	LAURO MASSAITI ENOKIDA
ADVOGADO	WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)

ADVOGADO FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

EXECUTADO COPEL TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

TERCEIRO INTERESSADO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO MASSAITI ENOKIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 639d235 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(MRAS)

SENTENÇA

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Ao arquivo, certificando a ausência de pendências.

RODRIGO DA COSTA CLAZER
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000078-28.2021.5.09.0019

EXEQUENTE LAURO MASSAITI ENOKIDA

ADVOGADO WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)

ADVOGADO FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

EXECUTADO COPEL TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

TERCEIRO INTERESSADO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
- COPEL TRANSMISSAO S.A.
- LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 639d235 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(MRAS)

SENTENÇA

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Ao arquivo, certificando a ausência de pendências.

RODRIGO DA COSTA CLAZER
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000669-34.2014.5.09.0019

EXEQUENTE DANILO MEDEIROS CHAVES

ADVOGADO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR)

ADVOGADO FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 46595/PR)

ADVOGADO THIAGO LEMOS SANNA(OAB: 51566/PR)

EXECUTADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GERMANO DE SORDI BATISTA(OAB: 39201/PR)

ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO MEDEIROS CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0ec169
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
(AMAV)

SENTENÇA

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos
do artigo 924, inciso II do CPC.

Ao arquivo, certificando a ausência de pendências.

RODRIGO DA COSTA CLAZER
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000669-34.2014.5.09.0019

EXEQUENTE	DANILO MEDEIROS CHAVES
ADVOGADO	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 46595/PR)
ADVOGADO	THIAGO LEMOS SANNA(OAB: 51566/PR)
EXECUTADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	GERMANO DE SORDI BATISTA(OAB: 39201/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0ec169
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
(AMAV)

SENTENÇA

Por satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos termos
do artigo 924, inciso II do CPC.

Ao arquivo, certificando a ausência de pendências.

RODRIGO DA COSTA CLAZER
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001137-80.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	CELIA MOREIRA DIAS ALVES
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ NAVARRO(OAB: 40707/PR)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MOREIRA DIAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8202dc2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolvo julgar IMPROCEDENTES os embargos
declaratórios opostos por CELIA MOREIRA DIAS ALVES, nos
termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001137-80.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	CELIA MOREIRA DIAS ALVES
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ NAVARRO(OAB: 40707/PR)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8202dc2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolvo julgar IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por CELIA MOREIRA DIAS ALVES, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000867-08.2013.5.09.0019

RECLAMANTE	GABRIEL ANDRE ALENCAR RAMOS HURTADO
ADVOGADO	JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO(OAB: 11212/PR)
ADVOGADO	JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO(OAB: 39814/PR)
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA VALONE ESTEVES(OAB: 49405/PR)
RECLAMADO	EXPRESSO LONDRINA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDA LTDA
RECLAMADO	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
RECLAMADO	EXPRESSO PONTUAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL SILVA NAPOLEAO(OAB: 17890/SC)
ADVOGADO	BRUNO MAFFESSIONI(OAB: 31696/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA-SC.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSUEL PARRA MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0091400-96.2002.5.09.0019

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	Aguinaldo Miranda da Silva
RECLAMADO	V. G. A. VIGILANCIA GRUPO DE AMIGOS S/C LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

eCarta Retornado NÃO ENTREGUE - ENDEREÇO INSUFICIENTE PARA ENTREGA.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSUEL PARRA MUNHOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001443-59.2017.5.09.0019

RECLAMANTE	ADRIANA MARIA MARTINI RODRIGUES
ADVOGADO	CELSO ALDINUCCI(OAB: 23166/PR)
ADVOGADO	SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)
RECLAMADO	UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
ADVOGADO	CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
ADVOGADO	WILSON SOKOLOWSKI(OAB: 2676/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
RECLAMADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)

ADVOGADO CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
 ADVOGADO WILSON SOKOLOWSKI(OAB: 2676/PR)
 ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
 ADVOGADO SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARIA MARTINI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5adc1f0
 proferido nos autos.

(AMAV)

DESPACHO

1. Garantido o juízo, processem-se os embargos à execução, mediante a intimação da parte autora para, querendo, oferecer resposta, bem como se manifestar sobre a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT, em 05 (cinco) dias, observada a preclusão prevista no art. 879, § 2º, da CLT.

2. Após, intime-se o Contador que atuou no feito, para os devidos esclarecimentos quanto aos pontos impugnados, apresentando inclusive novos cálculos, se necessário, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Oportunamente, voltem os autos conclusos para julgamento.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0127700-48.1988.5.09.0019

RECLAMANTE SEITI UENO
 ADVOGADO RENATA PRISCILLA SVOBODA(OAB: 88190/PR)
 ADVOGADO OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
 RECLAMADO DOMINGOS MARTIN ANDORFATO
 ADVOGADO DOMINGOS MARTIN ANDORFATO(OAB: 19585/SP)
 RECLAMADO CLARICE GUELFY MARTIN ANDORFATO
 RECLAMADO JURUENA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO DOMINGOS MARTIN ANDORFATO(OAB: 19585/SP)
 RECLAMADO JOAO MARTINS ANDORFATO
 ADVOGADO DOMINGOS MARTIN ANDORFATO(OAB: 19585/SP)
 RECLAMADO JANE VILLAR
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCCHESI TEODORO(OAB: 248289/SP)

RECLAMADO VILLARANDORFATO ARRENDAMENTO DE BENS E CONSORCIO LTDA
 RECLAMADO CONSORCIO REAL DE VEICULOS S/C LTDA
 ADVOGADO DOMINGOS MARTIN ANDORFATO(OAB: 19585/SP)
 RECLAMADO N Y PROPAGANDA & MARKETING E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
 ADVOGADO MAGDA CRISTINA CAVAZZANA(OAB: 107548/SP)
 RECLAMADO SANTA ARMINDA AGROPECUARIA S/A
 ADVOGADO MAGDA CRISTINA CAVAZZANA(OAB: 107548/SP)
 RECLAMADO ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
 ADVOGADO DOMINGOS MARTIN ANDORFATO(OAB: 19585/SP)
 RECLAMADO SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
 ADVOGADO DOMINGOS MARTIN ANDORFATO(OAB: 19585/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEITI UENO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08a2e36
 proferido nos autos.

(VRV)

DESPACHO

A execução deve se dar de forma menos gravosa para o executado (art. 805 do CPC) e a fim de evitar eventual alegação de excesso de penhora se efetivada a constrição sobre todos os imóveis indicados, determino, inicialmente, a intimação do exequente para indicar 03 (três) imóveis entre aqueles elencados no protocolo de id f24e794 para a penhora, bem como para informar o endereço completo dos imóveis, inclusive com o CEP, no prazo de 10 (dez) dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000387-78.2023.5.09.0019

RECLAMANTE EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
 ADVOGADO EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
 RECLAMADO FAST BUY LTDA
 ADVOGADO MARCOS DUTRA DE ALMEIDA(OAB: 25010/PR)
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
 PERITO GUILHERME BARBOZA MORETI

PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA
CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fda17fa
proferido nos autos.

(JPM)

DESPACHO

1. Atente-se a parte para a decisão id-d741bee, que deixou claro
que a importância devida pela parte autora a título de honorários
sucumbenciais ao(s) advogado(s) da parte contrária NÃO DEVERÁ
ser abatida de seu crédito, por ocasião da oportuna liberação de
valores (aplicabilidade do art. 791-A, § 4º, da CLT).

2. Aguarde-se o decurso do prazo para a parte reclamada se
manifestar sobre os cálculos de liquidação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000134-27.2022.5.09.0019

RECLAMANTE ANGELITA DE MATOS PIRES
ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB:
14389/PR)
ADVOGADO ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB:
38016/PR)
RECLAMADO BELLATRIX SERVICOS
EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO KOURI SERVICOS
ADMINISTRATIVOS - EIRELI
ADVOGADO GIOVANA BERNARDI
POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS
ASSIS(OAB: 96505/PR)
RECLAMADO FOREMAN CONFECOES FALIDO
LTDA
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO BRUNNA ROCHA KHOURI
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO TANYTEX PROMOCÃO DE VENDAS
LTDA
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO JAMIL GEORGES KHOURI
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO LKL LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO GIOVANA BERNARDI
POZZOBOM(OAB: 98483/PR)

ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS
ASSIS(OAB: 96505/PR)
RECLAMADO A.K. L.K.L ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO LILIAM CRISTINA RIBEIRO
MILAN(OAB: 21345/PR)
RECLAMADO IMAGE CONFECOES DE ROUPAS
LTDA
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO FARAGE KOURI
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO ADRIANA KOURI
ADVOGADO LILIAM CRISTINA RIBEIRO
MILAN(OAB: 21345/PR)
RECLAMADO Z TEC PROMOCÃO DE VENDAS
LTDA
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO APARECIDO SIDNEI ALVES
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO RUBENS MILESKI
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO LUCIANA KOURI LOPES
ADVOGADO GIOVANA BERNARDI
POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS
ASSIS(OAB: 96505/PR)
RECLAMADO PANTEX CONFECOES LTDA
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO SIMETRIA FASHION CONFECOES
LTDA
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO
OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO ALEXANDRE KOURI
ADVOGADO GIOVANA BERNARDI
POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS
ASSIS(OAB: 96505/PR)
ADVOGADO MONTREAL EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO SETTE LOTEADORA S/S LTDA
TERCEIRO INTERESSADO METROPOLITAN INCORPORADORA
DE IMOVEIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO FLOWINVEST CIA
SECURITIZADORA
TERCEIRO INTERESSADO ALVO SOLUCOES EMPRESARIAIS
EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO BADRESSA - PARTICIPACOES E
INCORPORACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS
EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO PORTO DEL MAR
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
TERCEIRO INTERESSADO CONSTRUTORA KHOURI LTDA
PERITO AURO DOMINGOS ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO RODOLFO KOURI
TERCEIRO INTERESSADO ANDRESSA CASTRO KHOURI
TERCEIRO INTERESSADO BARBARA KHOURI MIGUEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNA ROCHA KHOURI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544d638 proferido nos autos.

(JPM)

DESPACHO

Atente-se a parte que a indisponibilidade foi cancelada conforme PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202404.0813.03256793-MA-700 (id31e1cf4).

Eventuais despesas devem ser pagas diretamente pelo interessado junto aos correspondentes Cartórios de Registro de Imóveis.

Intime-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000443-77.2024.5.09.0019

RECLAMANTE	SERGIO MARCOS GOBO
ADVOGADO	VINICIUS OLIVEIRA(OAB: 122683/PR)
ADVOGADO	CLAUDECIR MARIANO(OAB: 96636/PR)
ADVOGADO	WANDERSON CAMARGO CANDIDO(OAB: 60966/PR)
RECLAMADO	ITJ FINGER TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MARCOS GOBO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a068b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(ch)

SENTENÇA

Diante do disposto no § 3º do art. 841 da CLT, por não decorrido o prazo para a resposta, homologo a desistência da ação formulada pela parte autora, declarando a extinção do feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$114.353,47), no importe de R\$2.287,07, dispensadas.

Registre-se para os devidos lançamentos para fins estatísticos.

Intime-se a parte autora.

No decurso, remetam-se os autos ao arquivo geral, certificando a ausência de pendências.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001146-42.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	STEPHANI MAIARA NOGUEIRA
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO	PLATIUM IMOVEIS LTDA
RECLAMADO	IMOBILIARIA OMEGA LTDA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO(OAB: 52347/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANI MAIARA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d33e251 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
(ch)

SENTENÇA

1. Homologo o acordo realizado, na forma proposta na Ata de Audiência de ID 1e6207f, para que surta os efeitos legais, quitando os pedidos da inicial em face da primeira ré, presumindo-se o cumprimento do pactuado, uma vez não denunciada a inadimplência, em até 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela avençada.
2. A autora requer que o processo continue em face da segunda ré. Todavia, considerando que, na petição inicial, a autora reconhece que ambas as rés fazem parte do mesmo grupo econômico, aplicável a Súmula 129 do e. TST, de modo que estamos diante da figura do empregador único. Assim, realizado o acordo por uma das empresas, fica quitado integralmente o contrato em face de todas as empresas do grupo. Não há falar, portanto, em continuidade do processo, em vista da coisa julgada.
3. Custas processuais pela parte autora, calculadas sobre o valor transacionado (R\$12.000,00), no importe de R\$240,00, dispensadas em benefício do acordo, mas que serão revertidas à reclamada em caso de execução, inclusive pelos demais valores decorrentes do art. 789-A da CLT.
4. Ante a natureza indenizatória dos valores acordados, não há

incidência de contribuição previdenciária.

5. Considerando os termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal.
6. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo geral, devendo a Secretaria proceder à sua conferência, certificando a ausência de pendências, conforme orientação da Corregedoria Regional.
7. Intimem-se as partes.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001146-42.2023.5.09.0019

RECLAMANTE	STEPHANI MAIARA NOGUEIRA
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO	PLATIUM IMOVEIS LTDA
RECLAMADO	IMOBILIARIA OMEGA LTDA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO(OAB: 52347/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMOBILIARIA OMEGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d33e251 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(ch)

SENTENÇA

1. Homologo o acordo realizado, na forma proposta na Ata de Audiência de ID 1e6207f, para que surta os efeitos legais, quitando os pedidos da inicial em face da primeira ré, presumindo-se o cumprimento do pactuado, uma vez não denunciada a inadimplência, em até 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela avençada.
2. A autora requer que o processo continue em face da segunda ré. Todavia, considerando que, na petição inicial, a autora reconhece que ambas as rés fazem parte do mesmo grupo econômico, aplicável a Súmula 129 do e. TST, de modo que estamos diante da figura do empregador único. Assim, realizado o acordo por uma das empresas, fica quitado integralmente o contrato em face de todas as empresas do grupo. Não há falar, portanto, em continuidade do processo, em vista da coisa julgada.
3. Custas processuais pela parte autora, calculadas sobre o valor transacionado (R\$12.000,00), no importe de R\$240,00, dispensadas

em benefício do acordo, mas que serão revertidas à reclamada em caso de execução, inclusive pelos demais valores decorrentes do art. 789-A da CLT.

4. Ante a natureza indenizatória dos valores acordados, não há incidência de contribuição previdenciária.
5. Considerando os termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal.
6. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo geral, devendo a Secretaria proceder à sua conferência, certificando a ausência de pendências, conforme orientação da Corregedoria Regional.
7. Intimem-se as partes.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto

03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Edital

Processo Nº ATOrd-0000526-81.2015.5.09.0513

RECLAMANTE	FABIANA GRACIELA MARCELINO
ADVOGADO	DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
ADVOGADO	TALITA ZAPAROLI OLIVEIRA(OAB: 103377/PR)
RECLAMADO	MARCIO ANTONIO AMORIM
RECLAMADO	ECCO PETZ - INDUSTRIA DE MASTIGAVEIS PARA ANIMAIS LTDA
RECLAMADO	ELSON DA SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECCO PETZ - INDUSTRIA DE MASTIGAVEIS PARA ANIMAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL LINS

O(a) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), para no prazo fixado providenciar ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

INTIMAÇÃO

EXECUTADO(S): ECCO PETZ - INDUSTRIA DE MASTIGAVEIS

PARA ANIMAIS LTDA, CNPJ: 09.652.614/0001-22

FICA(M) CIENTE(S) de que se está CITANDO o(s) réu(s) acima nominado(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is), ora em local incerto e não sabido, de que foi instaurado o **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** nos autos supra referidos, para, querendo, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 135 do CPC.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

SUZANY YUKO SHIRAIACHI TSURU

Servidor

Notificação**Processo Nº ATSum-0000196-06.2023.5.09.0513**

RECLAMANTE	JESSICA FERNANDA FRANCISCO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE MORAES DITZEL(OAB: 62937/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CARDOSO QUEIROZ(OAB: 70051/PR)
RECLAMADO	ADONAI ESTHETIQUE - SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	TATYANE DURAN LOPES(OAB: 110700/PR)
ADVOGADO	GENNIFER LUANA JOVIAL(OAB: 93001/PR)
PERITO	EDVALDO RICCI
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Regional do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público Estadual

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FERNANDA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO: RESULTADO(S) NEGATIVO(S) DA(S)
DILIGÊNCIA(S)

Nos termos do despacho/decisão de Id 189b77d: "(...) tendo em conta a disposição constante do art. 878 da CLT e considerando que frustradas as diligências até aqui requeridas visando a satisfação dos créditos em execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo prescricional

nos termos do art. 11-A da CLT, intimando-se a parte exequente."

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

CELIO LOURES DA FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000811-30.2022.5.09.0513

RECLAMANTE	NICOLY GAINO PEREIRA MORAES
ADVOGADO	LETICIA FARIAS LACERDA(OAB: 65756/PR)
RECLAMADO	E CARMELINA DOS SANTOS SILVA CONFECÇÕES
PERITO	EDVALDO RICCI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLY GAINO PEREIRA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e9f7bb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARA LUCIA SILVA SCHIAVON**, no dia 26 de abril de 2024, em razão da petição de ID . 33e0863.

DESPACHO

No documento de id 597d22c juntado aos autos, verifico que a empresa executada E CARMELINA DOS SANTOS SILVA CONFECÇÕES trata-se de firma individual, cujo patrimônio se confunde com o da pessoa natural (sócio-proprietário) que a personaliza. Desta feita, entendo desnecessário instaurar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica na forma do Art. 855-A da CLT, devendo a execução ser direcionada à sócia-proprietária EDILAINÉ CARMELINA DOS SANTOS SILVA - CNPJ: 31.053.063/0001-30, que responde solidariamente pelo débito trabalhista.

Inclua-se referida sócia-proprietária no polo passivo da lide, observando o endereço descrito na petição de Id 33e0863 e cite-se ele na forma do art. 880/CLT.

Regularmente citada a executada e decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em obediência à gradação legal, providencie a Secretaria o necessário à penhora "on line" de numerário em contas e/ou aplicações em instituições financeiras em nome da(s) executada(s), através do sistema SISBAJUD, nova ferramenta de busca de ativos financeiros do Poder Judiciário.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e sem garantia da execução (Art. 883-A da CLT), cumprindo o disposto no ATO TST. GP 001/2012, providencie o necessário a inclusão do(s) DEVEDOR(ES) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

Restando negativa a consulta via SISBAJUD, utilize-se o convênio com o RENAJUD/DETRAN para pesquisa de veículos em nome da(s) executada(s), dando-se vista à parte exequente do resultado obtido, para indicar bens livres e desembaraçados da parte executada, passíveis de penhora e satisfação do débito exequendo, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ou retorno dos autos ao arquivo provisório, com o início da contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

ADVIRTO, desde já, a(o) exequente, que não serão admitidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo E.TRT, de forma injustificada ou irrazoável, como mero artifício para interrupção à contagem do prazo prescricional. Lembro, à respeito, que o dever de boa-fé (art.5º) e de cooperação (art.6º), conforme NCPD, devem ser observados pelas partes.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000699-08.2015.5.09.0513

RECLAMANTE	JOAO GILBERTO DE SOUZA PIOTTO
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PERES ARANTES(OAB: 64097/PR)
RECLAMADO	BSI TECHNOLOGY INTERNATIONAL LLC
RECLAMADO	BSI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS HUMBERTO NOBRE RISCO BERT(OAB: 13413/AL)
RECLAMADO	BSI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

RECLAMADO	HENLEY COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GILBERTO DE SOUZA PIOTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a4af57 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se a parte autora acerca da devolução da Carta Precatória de id-5e0dba6 com o resultado negativo, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução. LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000699-08.2015.5.09.0513

RECLAMANTE	JOAO GILBERTO DE SOUZA PIOTTO
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PERES ARANTES(OAB: 64097/PR)
RECLAMADO	BSI TECHNOLOGY INTERNATIONAL LLC
RECLAMADO	BSI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS HUMBERTO NOBRE RISCO BERT(OAB: 13413/AL)
RECLAMADO	BSI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	HENLEY COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- BSI TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a4af57 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se a parte autora acerca da devolução da Carta Precatória de id-5e0dba6 com o resultado negativo, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução. LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000289-86.2011.5.09.0513

RECLAMANTE	MARIA LUCINEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO	REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)
RECLAMADO	ROMANA BALERA BAENA
RECLAMADO	ELIZETE BALERA BAENA
RECLAMADO	RUTH RODRIGUES BALERA
RECLAMADO	ESTEVAN BALERA BAENA
RECLAMADO	CELIO SOUZA MARAVILHA
RECLAMADO	SERGIO MARCOS MONTEIRO
RECLAMADO	PLATICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
RECLAMADO	EXPOCARNES - COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN(OAB: 50239/PR)
RECLAMADO	FRIOS AZTECA
RECLAMADO	S.E.AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	MEGA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	A B DE SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNE LTDA
RECLAMADO	FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES JATAI LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSIMEIRE RIBEIRO RODRIGUES BAENA
ADVOGADO	SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR HUGO DE MORAIS BAENA
ADVOGADO	SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCINEIDE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e90b83 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 23 de abril de 2024 em razão de id-bd39934.

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca do leilão designado nos autos 0000798-47.2011.5.09.0018, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000289-86.2011.5.09.0513

RECLAMANTE	MARIA LUCINEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO	REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)
RECLAMADO	ROMANA BALERA BAENA
RECLAMADO	ELIZETE BALERA BAENA
RECLAMADO	RUTH RODRIGUES BALERA
RECLAMADO	ESTEVAN BALERA BAENA
RECLAMADO	CELIO SOUZA MARAVILHA
RECLAMADO	SERGIO MARCOS MONTEIRO
RECLAMADO	PLATICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
RECLAMADO	EXPOCARNES - COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN(OAB: 50239/PR)
RECLAMADO	FRIOS AZTECA
RECLAMADO	S.E.AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	MEGA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	A B DE SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNE LTDA
RECLAMADO	FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES JATAI LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
RECLAMADO	FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES JATAI LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)

TERCEIRO INTERESSADO ROSIMEIRE RIBEIRO RODRIGUES BAENA
 ADVOGADO SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VICTOR HUGO DE MORAIS BAENA
 ADVOGADO SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPOCARNES - COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e90b83 preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia23 de abril de 2024 em razão de id-bd39934.

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca do leilão designado nos autos 0000798-47.2011.5.09.0018, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA.
 LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-5218000-11.2006.5.09.0513

RECLAMANTE HELENA DE MATOS
 ADVOGADO DIOGO BROCHARD MENONCIN(OAB: 37994/PR)
 RECLAMADO CLAUDIA DE LIMA PRAXEDES
 RECLAMADO CLAUDIA DE LIMA PRAXEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26ae3c5 preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia23 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para manifestação acerca do valor penhorado de sua titularidade, no prazo de 05 (cinco) dias, sobe pena de liberação imediata a parte autora abatendo-se do total da execução.

Intime-se a parte exequente para informar nos autos os dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes na procuração para o levantamento de valores, para oportuna transferência de crédito que for beneficiário.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000808-61.2011.5.09.0513

RECLAMANTE	Marcos Aurelio Facio
ADVOGADO	JOÃO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO	FERNANDA ARANTES MANSANO PETRILO(OAB: 29512/PR)
ADVOGADO	REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES JATAI LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
RECLAMADO	FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
RECLAMADO	MEGA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	A B DE SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNE LTDA
RECLAMADO	EXPOCARNES - COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA
RECLAMADO	S.E.AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	B. M. MARQUES DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES(OAB: 27201/PR)
RECLAMADO	PLATICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
RECLAMADO	SERGIO MARCOS MONTEIRO
RECLAMADO	ESTEVAN BALERA BAENA
RECLAMADO	CELIO SOUZA MARAVILHA
RECLAMADO	ELIZETE BALERA BAENA
RECLAMADO	RUTH RODRIGUES BALERA
RECLAMADO	ROMANA BALERA BAENA
TERCEIRO INTERESSADO	URAI CARTORIO CIVIL E ANEXOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROSIMEIRE RIBEIRO RODRIGUES BAENA
ADVOGADO	SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)

TERCEIRO INTERESSADO
 VICTOR HUGO DE MORAIS BAENA
 ADVOGADO
 SUELY APARECIDA MORRO
 CHAMILETE(OAB: 13214/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Marcos Aurelio Facio

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85303bb
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a)**ALEX CEREDA**, no dia24 de abril de 2024.

DESPACHO

Dê-se vista ao exequente do ofício de ID 33e1ac2, para ciência.

Após, aguarde-se o decurso do prazo referente à intimação de ID
 5dd5f8f.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000569-42.2020.5.09.0513

RECLAMANTE
 ESTER ELIZA ANSELMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO
 BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA
 TOMAZ FERRARESSO(OAB:
 73343/PR)
 RECLAMADO
 OLINDA RIBEIRO MENDES
 RECLAMADO
 DAYANNE MENDES FERREIRA
 RECLAMADO
 LA PALHANO TRATTORIA LTDA
 RECLAMADO
 FABIANE MENDES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER ELIZA ANSELMO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cf0e1b
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a)**JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia26 de abril de
 2024.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para manifestação acerca do resultado
 negativo dos mandados de id-9fa2782, id-b94138d e id-63a2c25,
 bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 05
 (cinco) dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000740-33.2019.5.09.0513

RECLAMANTE
 CLOTILDE PEREIRA ANDRETE
 ADVOGADO
 JOAO FELIPE BARROS DE
 ALBUQUERQUE(OAB: 38493/PR)
 RECLAMADO
 Z TEC PROMOCAO DE VENDAS
 LTDA
 ADVOGADO
 FULVIA FIGUEIREDO
 OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO
 TANYTEX PROMOCAO DE VENDAS
 LTDA
 ADVOGADO
 FULVIA FIGUEIREDO
 OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO
 ADRIANA KOURI
 ADVOGADO
 LILIAM CRISTINA RIBEIRO
 MILAN(OAB: 21345/PR)
 RECLAMADO
 KOURI SERVICOS
 ADMINISTRATIVOS - EIRELI
 ADVOGADO
 BRUNA FONSECA DE FREITAS
 ASSIS(OAB: 96505/PR)
 RECLAMADO
 RUBENS MILESKI
 ADVOGADO
 FULVIA FIGUEIREDO
 OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO
 ALEXANDRE KOURI
 ADVOGADO
 BRUNA FONSECA DE FREITAS
 ASSIS(OAB: 96505/PR)
 RECLAMADO
 SIMETRIA FASHION CONFECÇÕES
 LTDA
 ADVOGADO
 FULVIA FIGUEIREDO
 OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO
 BELLATRIX SERVICOS
 EMPRESARIAIS LTDA
 ADVOGADO
 FULVIA FIGUEIREDO
 OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO
 IMAGE CONFECÇÕES DE ROUPAS
 LTDA
 ADVOGADO
 FULVIA FIGUEIREDO
 OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO
 BRUNNA ROCHA KHOURI
 ADVOGADO
 FULVIA FIGUEIREDO
 OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO
 APARECIDO SIDNEI ALVES
 ADVOGADO
 FULVIA FIGUEIREDO
 OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO
 LKL LAVANDERIA LTDA
 ADVOGADO
 BRUNA FONSECA DE FREITAS
 ASSIS(OAB: 96505/PR)
 RECLAMADO
 RODOLFO KOURI
 ADVOGADO
 BRUNA FONSECA DE FREITAS
 ASSIS(OAB: 96505/PR)
 RECLAMADO
 JAMIL GEORGES KHOURI

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO FOREMAN CONFECÇOES FALIDO LTDA

ADVOGADO KELLY CRISTINA BOMBONATTO(OAB: 24369/PR)

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO PANTEX CONFECÇOES LTDA

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO FARAGE KOURI

ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO GRAUNA CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI

ADVOGADO LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN(OAB: 21345/PR)

RECLAMADO LUCIANA KOURI LOPES

ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)

TERCEIRO INTERESSADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL

TERCEIRO INTERESSADO EDMILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO MARIANA RIBAS FADEL(OAB: 85625/PR)

ADVOGADO IZABELLA ALVES DIAS(OAB: 85979/PR)

TERCEIRO INTERESSADO ENGEVIDAL PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE OBRAS EIRELI

ADVOGADO BARBARA BRITO DA SILVA(OAB: 110152/PR)

PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOTILDE PEREIRA ANDRETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b48251 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia23 de abril de 2024 em razão de id-a5843a7 e id-3389efb.

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca dos leilões designados nos autos 0000241-76.2019.5.09.0019 e 0000241-76.2019.05.09-513, da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA. LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001760-30.2017.5.09.0513

RECLAMANTE NILSON GARCIA

ADVOGADO DENISE PINHEIRO DE ALMEIDA SANTANA(OAB: 81796/PR)

ADVOGADO WELLINGTON DENER BARBOSA RODRIGUES(OAB: 91883/PR)

RECLAMADO CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RICARDO KIYOSHI SATO(OAB: 64756/PR)

ADVOGADO FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA(OAB: 4867/RO)

ADVOGADO LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA(OAB: 52154/PR)

TERCEIRO INTERESSADO CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)

PERITO ONIVALDO FAUSTINO PINCELLI

TERCEIRO INTERESSADO agência SGE CONSTRUÇÃO CIVIL

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb39d26 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia25 de abril de 2024 em razão de idbef0ced.

DESPACHO

O reclamante alega não haver necessidade de nova atualização até o dia 17 de abril de 2019 e requer o prosseguimento do feito, tendo em vista que a presente demanda tramita há mais de cinco anos.

Nos termos do artigo 9º, II, da Lei 11.101/05, o valor do crédito trabalhista deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial para fins de habilitação pelo credor perante o administrador judicial, no entanto, fica ressalvado ao exequente o direito de pleitear diferenças posteriormente.

Considerando a ausência de apresentação da adequação do cálculo até a presente data, ante a inércia do expert que atua nos presentes autos, com esteio no art. 139, IV, do CPC, destituiu o perito ONIVALDO FAUSTINO PINCELLI.

Nomeio em substituição o perito **VANDIR BOKORNI FERNANDES**

- **CPF: 639.881.949-72**, que deverá apresentar os cálculos de liquidação readequados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de ID. b9f6828.

Intimem-se os peritos.

Ciência às partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001760-30.2017.5.09.0513

RECLAMANTE	NILSON GARCIA
ADVOGADO	DENISE PINHEIRO DE ALMEIDA SANTANA(OAB: 81796/PR)
ADVOGADO	WELLINGTON DENER BARBOSA RODRIGUES(OAB: 91883/PR)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO KIYOSHI SATO(OAB: 64756/PR)
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA(OAB: 52154/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)
PERITO	ONIVALDO FAUSTINO PINCELLI
TERCEIRO INTERESSADO	agência SGE CONSTRUÇÃO CIVIL

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb39d26 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 25 de abril de 2024 em razão de idbef0ced.

DESPACHO

O reclamante alega não haver necessidade de nova atualização até o dia 17 de abril de 2019 e requer o prosseguimento do feito, tendo em vista que a presente demanda tramita há mais de cinco anos. Nos termos do artigo 9º, II, da Lei 11.101/05, o valor do crédito

trabalhista deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial para fins de habilitação pelo credor

perante o administrador judicial, no entanto, fica ressalvado ao exequente o direito de pleitear diferenças posteriormente.

Considerando a ausência de apresentação da adequação do cálculo até a presente data, ante a inércia do expert que atua nos presentes autos, com esteio no art. 139, IV, do CPC, destituo o perito ONIVALDO FAUSTINO PINCELLI.

Nomeio em substituição o perito **VANDIR BOKORNI FERNANDES**

- **CPF: 639.881.949-72**, que deverá apresentar os cálculos de liquidação readequados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de ID. b9f6828.

Intimem-se os peritos.

Ciência às partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001219-94.2017.5.09.0513

RECLAMANTE	RONALDO ADRIANO RICARDO
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	GL EVENTS LIVE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MADI(OAB: 24427/PR)
RECLAMADO	GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MADI(OAB: 24427/PR)
RECLAMADO	GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MADI(OAB: 24427/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ADRIANO RICARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83fe0b1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a)**JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Considerando tratar-se de petição conjunta (id. 2149f24), defiro parcialmente o requerimento das partes, determinando o desbloqueio dos valores penhorados via SISBAJUD e a restituição do valor bloqueado à executada, GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA, abatendo-se, contudo, o valor das despesas processuais (custas, contribuição previdenciária e honorários do contador), uma vez que as partes não podem dispor de créditos de terceiros.

2. Intimem-se as partes, sendo a executada para, no prazo 05 dias, informar uma conta bancária de sua titularidade para restituição do valor.

3. Informada a conta bancária, expeça-se guia de retirada para restituição e pagamento das despesas processuais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001219-94.2017.5.09.0513

RECLAMANTE	RONALDO ADRIANO RICARDO
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	GL EVENTS LIVE LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MADI(OAB: 24427/PR)
RECLAMADO	GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MADI(OAB: 24427/PR)
RECLAMADO	GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MADI(OAB: 24427/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES LTDA
- GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA
- GL EVENTS LIVE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83fe0b1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Considerando tratar-se de petição conjunta (id. 2149f24), defiro parcialmente o requerimento das partes, determinando o desbloqueio dos valores penhorados via SISBAJUD e a restituição do valor bloqueado à executada, GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA, abatendo-se, contudo, o valor das despesas processuais (custas, contribuição previdenciária e honorários do contador), uma vez que as partes não podem dispor de créditos de terceiros.

2. Intimem-se as partes, sendo a executada para, no prazo 05 dias, informar uma conta bancária de sua titularidade para restituição do valor.

3. Informada a conta bancária, expeça-se guia de retirada para restituição e pagamento das despesas processuais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000590-23.2017.5.09.0513

RECLAMANTE	ROSANGELA MAIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRO AUGUSTO BONACIN(OAB: 23027/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA
ADVOGADO	GRACIELLI GIGLIOLI IORA(OAB: 63100/PR)
ADVOGADO	VITOR HUGO PERCINOTO(OAB: 59694/PR)
ADVOGADO	GIL FREGONEZI BAHIA(OAB: 60561/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO	DANIELLE BITTENCOURT LIASCH(OAB: 34974/PR)
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE MONTEIRO SILVA(OAB: 80402/PR)
ADVOGADO	IARA REGINA DA VEIGA FESTA(OAB: 59509/PR)
ADVOGADO	SANDRA MARIA CALBAR(OAB: 26289/PR)
ADVOGADO	VITOR LOYOLA(OAB: 91185/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ASSIST APOSENTADORIA PENSOES SERV MUN LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA MAIMONE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db9bbbd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 25 de abril de 2024 em razão de id7be3d6c.

DESPACHO

Ante a informação do cancelamento do leilão do imóvel de matrícula nº 4.452, do CRI de Iporã-PR nos autos nº 0000599-02.2017.5.09.0863, em trâmite perante a Sétima Vara do Trabalho de Londrina, e considerando a penhora do referido bem nos presentes autos, incluem-se os autos em hasta pública. LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000590-23.2017.5.09.0513

RECLAMANTE	ROSANGELA MAIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRO AUGUSTO BONACIN(OAB: 23027/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA
ADVOGADO	GRACIELLI GIGLIOLI IORA(OAB: 63100/PR)
ADVOGADO	VITOR HUGO PERCINOTO(OAB: 59694/PR)
ADVOGADO	GIL FREGONEZI BAHIA(OAB: 60561/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO	DANIELLE BITTENCOURT LIASCH(OAB: 34974/PR)
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE MONTEIRO SILVA(OAB: 80402/PR)
ADVOGADO	IARA REGINA DA VEIGA FESTA(OAB: 59509/PR)
ADVOGADO	SANDRA MARIA CALBAR(OAB: 26289/PR)
ADVOGADO	VITOR LOYOLA(OAB: 91185/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ASSIST APOSENTADORIA PENSOES SERV MUN LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db9bbbd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 25 de abril de 2024 em razão de id7be3d6c.

DESPACHO

Ante a informação do cancelamento do leilão do imóvel de matrícula nº 4.452, do CRI de Iporã-PR nos autos nº 0000599-02.2017.5.09.0863, em trâmite perante a Sétima Vara do Trabalho de Londrina, e considerando a penhora do referido bem nos presentes autos, incluem-se os autos em hasta pública. LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001527-38.2014.5.09.0513

RECLAMANTE	ANTONIO AKIRA KAGUEIAMA
ADVOGADO	DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ(OAB: 36460/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIO HIROMORI GOMES(OAB: 31309/PR)
ADVOGADO	JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AKIRA KAGUEIAMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba4d349 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ALEX CEREDA**, no dia 25 de abril de 2024.

DESPACHO

Libere-se ao exequente, **sem atualização**, os valores incontroversos apontados pelo executado na planilha de fl. 1429.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT9.

Intimem-se as partes para ciência.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001527-38.2014.5.09.0513

RECLAMANTE	ANTONIO AKIRA KAGUEIAMA
ADVOGADO	DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ(OAB: 36460/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIO HIROMORI GOMES(OAB: 31309/PR)
ADVOGADO	JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba4d349 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ALEX CEREDA**, no dia 25 de abril de 2024.

DESPACHO

Libere-se ao exequente, **sem atualização**, os valores incontroversos apontados pelo executado na planilha de fl. 1429.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT9.

Intimem-se as partes para ciência.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001167-30.2019.5.09.0513

RECLAMANTE	ANDERSON GONCALVES ALVES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB: 88380/PR)

RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	HEJOS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR(OAB: 29663/PR)
ADVOGADO	LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO(OAB: 31733/PR)
RECLAMADO	S.P.I. SEGURANCA PATRIMONIAL INTELIGENTE EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE PETRUCCI ALVES(OAB: 41548/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- S.P.I. SEGURANCA PATRIMONIAL INTELIGENTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24a00f2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ALEX CEREDA**, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se a primeira executada para informar nos autos os dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes na procuração para o levantamento de valores (receber e dar quitação), para oportuna transferência de crédito que for beneficiário. Prazo de 24 horas.

Após, libere-se o saldo remanescente à primeira reclamada.

Comprovada a liberação, voltem conclusos para decisão acerca da extinção da execução.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000551-60.2019.5.09.0673

RECLAMANTE	CAMILA DO PRADO
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ NAVARRO(OAB: 40707/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
TESTEMUNHA	FERNANDO CROCICCHIA CARUSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e62e86
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) **MARA LUCIA SILVA SCHIAVON**, no dia 26 de abril de
2024, em razão da petição de ID . db6acd7 .

DESPACHO

Para tentativa de conciliação, determino a remessa dos presentes
autos ao Cejusc Londrina.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001618-36.2011.5.09.0513

RECLAMANTE	MARCIA VALERIA THUM ROCHA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COSTA(OAB: 24360/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27b6125

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) **ALEX CEREDA**, no dia 25 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se a primeira executada (CONTAX S.A.) para informar nos
autos os dados bancários de sua titularidade ou de advogado com
poderes na procuração para o levantamento de valores, para
oportuna transferência de crédito que for beneficiário. Prazo de 24
horas.

Nos termos da manifestação e documentos que acompanharam a
certidão de ID 2f933d4, libere-se o valor constante da conta judicial
4005.042.04880157-0 à primeira executada.

Após, comprovada a liberação acima, determino a verificação pela
Secretaria quanto a existência de depósitos e/ou saldos
remanescentes nestes autos, ou ainda pendências outras, mediante
juntada de extratos e certidão nos autos.

Regularizados, voltem conclusos para decisão acerca da extinção
da execução.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000551-60.2019.5.09.0673

RECLAMANTE	CAMILA DO PRADO
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ NAVARRO(OAB: 40707/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
ADVOGADO	RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA(OAB: 38511/PR)
TESTEMUNHA	FERNANDO CROCICCHIA CARUSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e62e86
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARA LUCIA SILVA SCHIAVON**, no dia 26 de abril de 2024, em razão da petição de ID . db6acd7 .

DESPACHO

Para tentativa de conciliação, determino a remessa dos presentes autos ao Cejusc Londrina.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000751-55.2020.5.09.0019

RECLAMANTE	MICHELE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	PANTEX CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dd5e3e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARA LUCIA SILVA SCHIAVON**, no dia 24 de abril de 2024 .

DESPACHO

1. Recebo a petição de Id dc2fc0b como incidente de descon sideração da personalidade jurídica (art. 855-A da CLT).

2. Retifique-se, desde logo, a autuação incluindo no polo passivo da demanda o(s) sócio(s)/titular APARECIDO SIDNEI ALVES, inscrito no CPF sob o nº 692.203.289-68, , conforme contrato social juntado aos autos de Id 75b5ac2.

3. Em face das disposições constantes do art. 10-A da CLT, especialmente quanto à ordem de preferência ali estabelecida, indefiro, por ora, a pretendida inclusão no polo passivo do sócio retirante BRUNNA ROCHA KHOURI, inscrita no CPF sob o nº 071.811.369-17, sem prejuízo de nova análise em momento processual oportuno.

4. Nos termos do Art. 135 do CPC e do Art. 3º do Provimento CGJT, intime-se o réu e cite-se via ECT o sócio/titular ora incluído no polo passivo para se manifestar(em) e requerer(em) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Ante o pedido da parte exequente e considerando plausíveis suas alegações quanto ao "fumus boni juris" e o "periculum in mora", com fulcro no poder geral de cautela (artigo 301 do CPC e artigo 855-A, § 2º, da CLT), determino desde logo a realização das diligências pelos convênios BACENJUD e RENAJUD.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0660700-17.2009.5.09.0513

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO(OAB: 16349/PR)
RECLAMADO	GREMIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - GSML
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES(OAB: 45793/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREMIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - GSML

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c876c50 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ALEX CEREDA**, no dia 25 de abril de 2024.

DESPACHO

Verifica-se dos autos que o acordo firmado pelas partes encontra-se

cumprido, conforme demonstrado pela planilha de ID 0de50d0.

Verifica-se, também, a existência de depósitos pendentes de liberação nos autos, conforme se depreende dos extratos de ID 0c30dea e 3b67bbf.

Verifica-se ainda que, embora expedido ofício ao Município de Londrina, que efetuava os repasses de valores para o pagamento do acordo, ainda tem sido depositados valores nos autos.

Desta forma, considerando que os depósitos efetuados pelo Município de Londrina são valores pertencentes ao reclamado, intime-se o reclamado para informar nos autos os dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes na procuração para o levantamento de valores, para oportuna transferência de crédito que for beneficiário, no prazo de cinco dias. No decurso, liberem-se os depósitos remanescentes ao reclamado.

Ainda, intime-se o Município de Londrina, por meio de sua Procuradoria, para que se abstenha de efetuar novos depósitos, considerando a quitação do acordo.

Após a liberação do saldo remanescente, voltem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento.

Intime-se o autor para ciência.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0660700-17.2009.5.09.0513

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO(OAB: 16349/PR)
RECLAMADO	GREMIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - GSML
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES(OAB: 45793/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c876c50 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ALEX CEREDA**, no dia 25 de abril de 2024.

DESPACHO

Verifica-se dos autos que o acordo firmado pelas partes encontra-se cumprido, conforme demonstrado pela planilha de ID 0de50d0.

Verifica-se, também, a existência de depósitos pendentes de liberação nos autos, conforme se depreende dos extratos de ID 0c30dea e 3b67bbf.

Verifica-se ainda que, embora expedido ofício ao Município de Londrina, que efetuava os repasses de valores para o pagamento do acordo, ainda tem sido depositados valores nos autos.

Desta forma, considerando que os depósitos efetuados pelo Município de Londrina são valores pertencentes ao reclamado, intime-se o reclamado para informar nos autos os dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes na procuração para o levantamento de valores, para oportuna transferência de crédito que for beneficiário, no prazo de cinco dias. No decurso, liberem-se os depósitos remanescentes ao reclamado.

Ainda, intime-se o Município de Londrina, por meio de sua Procuradoria, para que se abstenha de efetuar novos depósitos, considerando a quitação do acordo.

Após a liberação do saldo remanescente, voltem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento.

Intime-se o autor para ciência.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000497-89.2019.5.09.0513

RECLAMANTE	FELIPE FANTAUSSI
ADVOGADO	RAFAEL RICCI FERNANDES(OAB: 46756/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 81881/MG)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec4f3a4

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ALEX CEREDA**, no dia 25 de abril de 2024.

DESPACHO

Aguarde-se por mais trinta dias o saque do alvará de ID 5312df8. Decorrido o prazo sem notícia de saque, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001631-98.2012.5.09.0513

RECLAMANTE	FABIO FRANCISCO BITENCOURT SEVERINO
ADVOGADO	JOÃO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
RECLAMADO	ELIANDRO GONCALVES
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	Lava Rápido e Estacionamento Pioneiro
RECLAMADO	MARCOS GONCALVES
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	ARMENIO MANUEL MENDES PIMENTA
ADVOGADO	NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)
RECLAMADO	FELIPE MANUEL MENDES PIMENTA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FRANCISCO BITENCOURT SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8226ee proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARA LUCIA SILVA SCHIAVON**, no dia 25 de abril de 2024.

DESPACHO

1. A teor do ofício de id d9fdf0c, o contrato de hipoteca incidente

sobre o imóvel de matrícula 33.326 foi quitado (fls.598).

2. Assim, defiro o requerido. Expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito do imóvel de matrícula nº 33.326 da 2ª Circunscrição do Município de Goiânia (Id 5331c16) em nome do executado ARMENIO MANUEL MENDES PIMENTA, CPF: 349.127.979-87, bem como proceda o registro da penhora junto ao Cartório.

Instrua-se o mandado com cópia da matrícula do imóvel (id - fa05931).

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000800-84.2011.5.09.0513

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO	REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES JATAI LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
RECLAMADO	S.E.AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	EXPOCARNES - COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA
RECLAMADO	PLATICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
RECLAMADO	G. F. AGROINDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE MESQUITA(OAB: 12816/PR)
RECLAMADO	FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
RECLAMADO	A B DE SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNE LTDA
RECLAMADO	MEGA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SERGIO MARCOS MONTEIRO
RECLAMADO	CELIO SOUZA MARAVILHA
RECLAMADO	ESTEVAN BALERA BAENA
RECLAMADO	B. M. MARQUES DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES(OAB: 27201/PR)
RECLAMADO	ANTONIO LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO	PHILIPPE ANTONIO AZEDO MONTEIRO(OAB: 57883/PR)
RECLAMADO	RUTH RODRIGUES BALERA
RECLAMADO	ELIZETE BALERA BAENA
RECLAMADO	ROMANA BALERA BAENA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSIMEIRE RIBEIRO RODRIGUES BAENA
ADVOGADO	SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR HUGO DE MORAIS BAENA
ADVOGADO	SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE SOUZA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 719d116 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 23 de abril de 2024 em razão de id340b0e3.

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca do leilão designado nos autos 0000798-47.2011.5.09.0018, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000800-84.2011.5.09.0513

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO	REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES JATAI LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
RECLAMADO	S.E.AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	EXPOCARNES - COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA
RECLAMADO	PLATICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
RECLAMADO	G. F. AGROINDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE MESQUITA(OAB: 12816/PR)
RECLAMADO	FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA
ADVOGADO	BRUNO ZANONI CEMBRANELI(OAB: 45286/PR)
RECLAMADO	A B DE SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNE LTDA
RECLAMADO	MEGA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SERGIO MARCOS MONTEIRO
RECLAMADO	CELIO SOUZA MARAVILHA
RECLAMADO	ESTEVAN BALERA BAENA
RECLAMADO	B. M. MARQUES DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES(OAB: 27201/PR)
RECLAMADO	ANTONIO LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO	PHILIPPE ANTONIO AZEDO MONTEIRO(OAB: 57883/PR)
RECLAMADO	RUTH RODRIGUES BALERA

RECLAMADO	ELIZETE BALERA BAENA
RECLAMADO	ROMANA BALERA BAENA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSIMEIRE RIBEIRO RODRIGUES BAENA
ADVOGADO	SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR HUGO DE MORAIS BAENA
ADVOGADO	SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ DA CRUZ
- B. M. MARQUES DA SILVA & CIA LTDA
- CASA DE CARNES JATAI LTDA
- FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA
- G. F. AGROINDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 719d116 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 23 de abril de 2024 em razão de id340b0e3.

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca do leilão designado nos autos 0000798-47.2011.5.09.0018, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001030-14.2020.5.09.0513

RECLAMANTE	CELMA CARLOS QUIMA
ADVOGADO	JOAO MARCELO TOMAZ DE AQUINO(OAB: 60936/PR)
ADVOGADO	JOAO ARAUJO SILVA FILHO(OAB: 53797/PR)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO MARCELO TOMAZ DE AQUINO(OAB: 60936/PR)
ADVOGADO	JOAO ARAUJO SILVA FILHO(OAB: 53797/PR)
RECLAMADO	ELIZABETE BIGETTI WENCESLAU
ADVOGADO	JOSSAN BATISTUTE(OAB: 33292/PR)
RECLAMADO	WILSON DE CASTRO WENCESLAU
ADVOGADO	JOSSAN BATISTUTE(OAB: 33292/PR)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

PERITO NILSON CAMPIOLO
 TERCEIRO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE
 INTERESSADO CONFIANÇA
 ADVOGADO ABEL CHAGAS DE SOUZA(OAB:
 59035/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 - CELMA CARLOS QUIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d503ae0
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a)**JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia23 de abril de
 2024.

DESPACHO

Tendo em vista a Decisão de id - f28ae1e, a qual declarou a
 competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar
 os pedidos de vínculo de emprego e indenização por danos morais,
 prossiga com a instrução processual.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001030-14.2020.5.09.0513

RECLAMANTE CELMA CARLOS QUIMA
 ADVOGADO JOAO MARCELO TOMAZ DE
 AQUINO(OAB: 60936/PR)
 ADVOGADO JOAO ARAUJO SILVA FILHO(OAB:
 53797/PR)
 RECLAMANTE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO JOAO MARCELO TOMAZ DE
 AQUINO(OAB: 60936/PR)
 ADVOGADO JOAO ARAUJO SILVA FILHO(OAB:
 53797/PR)
 RECLAMADO ELIZABETE BIGETTI WENCESLAU
 ADVOGADO JOSSAN BATISTUTE(OAB:
 33292/PR)
 RECLAMADO WILSON DE CASTRO WENCESLAU
 ADVOGADO JOSSAN BATISTUTE(OAB:
 33292/PR)
 PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES
 PERITO NILSON CAMPIOLO
 TERCEIRO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE
 INTERESSADO CONFIANÇA
 ADVOGADO ABEL CHAGAS DE SOUZA(OAB:
 59035/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE BIGETTI WENCESLAU
 - WILSON DE CASTRO WENCESLAU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d503ae0
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a)**JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia23 de abril de
 2024.

DESPACHO

Tendo em vista a Decisão de id - f28ae1e, a qual declarou a
 competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar
 os pedidos de vínculo de emprego e indenização por danos morais,
 prossiga com a instrução processual.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000237-70.2023.5.09.0513

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
 COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE
 HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E
 TURISMO E HOSPITALIDADE DE
 LONDRINA E REGIAO
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB:
 63099/PR)
 RECLAMADO G.T.TANIGUTI & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
 HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E
 TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14256a8
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) **ALEX CEREDA**, no dia 23 de abril de 2024.

DESPACHO

I. Intime-se a parte exequente para informar nos autos os dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes na procuração para o levantamento de valores, para oportuna transferência de crédito que for beneficiário.

II. Para o pagamento do(s) crédito(s) em execução, libere(m)-se o(s) depósito(s) judicial(is) de Id 9b819e8 a quem de direito, conforme demonstrativo de cálculos de Id 8f2b764, restituindo-se ao depositante eventuais valores sobejantes.

III. Após, comprovadas as liberações acima, determino a verificação pela Secretaria quanto a existência de depósitos e/ou saldos remanescentes nestes autos, ou ainda pendências outras, mediante juntada de extratos e certidão nos autos. Havendo remanescentes, proceda-se a correspondente destinação na forma determinada no item I acima.

IV. Regularizados, voltem conclusos para decisão acerca da extinção da execução.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000279-22.2023.5.09.0513

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA(OAB: 77515/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
REQUERIDO	LOGISTICA AMBA EIRELI
ADVOGADO	VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f362b36 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 25 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA para comprovar nos autos o recolhimento das Custas processuais fixadas em R\$ 60,00, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000355-46.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	ROCHA HOTEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 603b5ef proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

I. Início a execução, procedendo ao lançamento do movimento "homologada a liquidação" para fins estatísticos.

Atualize a Secretaria a conta de execução. Após, **CITE-SE** a Reclamada para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento, bem como para, no prazo de dez dias, proceder à entrega à parte autora da RAIS ou Relatório do E-Social (caso esteja enquadrada no E-Social) ano base 2020 .

II. Intime-se a parte exequente para informar nos autos os dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes na procuração para o levantamento de valores, para oportuna transferência de crédito que for beneficiário. De igual modo, o(s) advogado(s) beneficiário(s) de crédito(s) no autos deverá(ão) informar os dados bancários de sua titularidade. Prazo de 24 horas.

III. Regularmente citada a executada e decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em obediência à gradação legal, providencie a Secretaria o necessário à penhora "on line" de numerário em contas e/ou aplicações em instituições financeiras em nome da executada, através do sistema SISBAJUD, nova ferramenta de busca de ativos financeiros do Poder Judiciário.

IV. Na eventual inércia da Reclamada quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o adimplemento pela Reclamada.

V. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e sem garantia da execução (Art. 883-A da CLT), inclua-se no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

VI. Infrutífero o bloqueio de numerário, proceda a Secretaria a consulta ao convênio RENAJUD, acerca da existência de veículos em nome da executada, dando-se vista ao exequente quanto aos resultados obtidos (SISBAJUD e RENAJUD), para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com o início da contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

Cumpra ressaltar ao exequente que não será admitida pretensão de reiteração de utilização dos convênios firmados pelo E.TRT, de forma injustificada, como mero subterfúgio de interrupção à contagem do prazo prescricional.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000348-54.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	NEUZA MARIA MEDEIROS HIDALGO
ADVOGADO	MELISSA ASTORGA MARTINS(OAB: 84222/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO GARDEN ECOLOGIC
ADVOGADO	JULIA ANTONIA DEMARTINI(OAB: 118227/PR)
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO PUNDER(OAB: 73984/PR)
RECLAMADO	LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA MARIA MEDEIROS HIDALGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c84a89 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

I. Diante da expressa concordância da parte autora e da ausência de impugnação tempestiva pelas Reclamadas, homologo os cálculos de liquidação (Id 83a0879), por seus próprios fundamentos, observada a data de atualização deles constante. Fixo os honorários do(a) contador(a) em R\$600,00, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais. **Inicie-se a execução.**

II. Considerando-se que o valor total devido a título de contribuição previdenciária é **inferior** a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em razão do disposto Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07 de julho de 2023 (DOU 08/08/2023), desnecessária se faz a intimação da UNIÃO/PGF para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo *expert*.

III. Atualize-se a conta de execução, acrescentando-a dos honorários contábeis, e **CITE-SE** a primeira Reclamada (devedora principal) para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento da execução. Fica autorizada, acaso constituído(s) procurador(es) nos autos, a citação na pessoa da(o)s advogada(o)(s), por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

IV. Intime-se a parte exequente para informar nos autos os dados bancários de sua titularidade ou de advogado com poderes na procuração para o levantamento de valores, para oportuna transferência de crédito que for beneficiário. De igual modo, o(s) advogado(s) beneficiário(s) de crédito(s) no autos deverá(ão) informar os dados bancários de sua titularidade. Prazo de 24 horas.

V. Regularmente citada a executada e decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em obediência à gradação legal, providencie a Secretaria o necessário à penhora "on line" de numerário em contas e/ou aplicações em instituições financeiras em nome da executada, através do sistema SISBAJUD, nova ferramenta de busca de ativos financeiros do Poder Judiciário.

VI. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e sem garantia da execução (Art. 883-A da CLT), inclua-se no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

VII. Infrutífero o bloqueio de numerário, proceda a Secretaria a consulta ao convênio RENAJUD, acerca da existência de veículos em nome da executada, dando-se vista ao exequente quanto aos resultados obtidos (SISBAJUD e RENAJUD), para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com o início da contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

Cumprido ressaltar ao exequente que não será admitida pretensão de reiteração de utilização dos convênios firmados pelo E.TRT, de forma injustificada, como mero subterfúgio de interrupção à contagem do prazo prescricional.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001058-16.2019.5.09.0513
RECLAMANTE JOAO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	THIAGO BERTONCINI
ADVOGADO	FABIO AIRES DE TOLEDO SILVA(OAB: 56679/PR)
RECLAMADO	Bertoncini & Jachstet Estetica Automotiva Ltda
ADVOGADO	FABIO AIRES DE TOLEDO SILVA(OAB: 56679/PR)
RECLAMADO	FLORACY APARECIDA JACHSTET
ADVOGADO	FABIO AIRES DE TOLEDO SILVA(OAB: 56679/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e629c00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Efetuada o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, conforme certidão da Secretaria da Vara de Id **2bb7cf8**, DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos da lei (CPC, arts. 924, II, e 925).

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AC

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001058-16.2019.5.09.0513

RECLAMANTE	JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	THIAGO BERTONCINI
ADVOGADO	FABIO AIRES DE TOLEDO SILVA(OAB: 56679/PR)
RECLAMADO	Bertoncini & Jachstet Estetica Automotiva Ltda
ADVOGADO	FABIO AIRES DE TOLEDO SILVA(OAB: 56679/PR)
RECLAMADO	FLORACY APARECIDA JACHSTET
ADVOGADO	FABIO AIRES DE TOLEDO SILVA(OAB: 56679/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Bertoncini & Jachstet Estetica Automotiva Ltda

- FLORACY APARECIDA JACHSTET
- THIAGO BERTONCINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e629c00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Efetuada o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, conforme certidão da Secretaria da Vara de Id **2bb7cf8**, DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos da lei (CPC, arts. 924, II, e 925).

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AC

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000018-14.2010.5.09.0513

RECLAMANTE	Thays Moraes Santos
ADVOGADO	EDSON LUIS BRANDAO FILHO(OAB: 45766/PR)
ADVOGADO	EDSON LUIS BRANDAO(OAB: 45748/PR)
RECLAMADO	REALIZE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EDUARDO AUGUSTO LUPEPSA CARDOSO
RECLAMADO	ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
RECLAMADO	ROGERIO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO	FRANCIELY LUPEPSA CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA PAVAM

Intimado(s)/Citado(s):

- Thays Moraes Santos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19fcb0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Efetuada o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, conforme certidão da Secretaria da Vara de Id **3fcd589**, DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos da lei (CPC, arts. 924, II, e 925).

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AC

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000477-69.2017.5.09.0513

RECLAMANTE	ALTENIZIA IRENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE(OAB: 38493/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
PERITO	THIAGO FUENTES MESTRE
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE RODRIGUES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTENIZIA IRENE SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ceeada4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Efetuada o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, conforme certidão da Secretaria da Vara de Id **a581e9b**, DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A

PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos da lei (CPC, arts. 924, II, e 925).

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AC

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000477-69.2017.5.09.0513

RECLAMANTE	ALTENZIA IRENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE(OAB: 38493/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
PERITO	THIAGO FUENTES MESTRE
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE RODRIGUES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ceeada4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Efetuada o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, conforme certidão da Secretaria da Vara de Id **a581e9b**, DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos da lei (CPC, arts. 924, II, e 925).

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AC

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000776-36.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	MICHELE GISLAINE RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7f66c1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte os embargos declaratórios apresentados por ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA para sanar a omissão apontada, mantendo-se, no mérito, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade na forma determinada em sentença, tudo nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000776-36.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	MICHELE GISLAINE RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE GISLAINE RIBEIRO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7f66c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte os embargos declaratórios apresentados por ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA para sanar a omissão apontada, mantendo-se, no mérito, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade na forma determinada em sentença, tudo nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001080-35.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	EMERSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	BRENO PINTO GONDIM DE ALMEIDA(OAB: 41955/CE)
RECLAMADO	S.M. SPORTS - ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
RECLAMADO	LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	LUCIANO MASSAYUKI TEIXEIRA HASHIMOTO(OAB: 87456/PR)
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRINA ESPORTE CLUBE
- S.M. SPORTS - ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7b73b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios apresentados por LONDRINA ESPORTE CLUBE para prestar os esclarecimentos sobre o cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais. Tudo nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000775-51.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	MYCHELLE CARDOSO BARROS
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dce380a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte os embargos declaratórios apresentados por ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA para sanar a omissão apontada, mantendo-se, no mérito, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade na forma determinada em sentença, tudo nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001080-35.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	EMERSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	BRENO PINTO GONDIM DE ALMEIDA(OAB: 41955/CE)
RECLAMADO	S.M. SPORTS - ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
RECLAMADO	LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	LUCIANO MASSAYUKI TEIXEIRA HASHIMOTO(OAB: 87456/PR)
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7b73b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios apresentados por LONDRINA ESPORTE CLUBE para prestar os esclarecimentos sobre o cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais. Tudo nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000775-51.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	MYCHELLE CARDOSO BARROS
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MYCHELLE CARDOSO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dce380a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte os embargos declaratórios apresentados por ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA para sanar a omissão apontada, mantendo-se, no mérito, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade na forma determinada em sentença, tudo nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000768-59.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	JAKELINE JIOCONDA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a34d6d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte os embargos declaratórios apresentados por ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA para sanar a omissão apontada, mantendo-se, no mérito, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade na forma determinada em sentença, tudo nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000768-59.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	JAKELINE JIOCONDA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKELINE JIOCONDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a34d6d2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte os embargos declaratórios apresentados por ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA para sanar a omissão apontada, mantendo-se, no mérito, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade na forma determinada em sentença, tudo nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000494-95.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	LUCIANE GIABARDO
ADVOGADO	RENATO LIMA BARBOSA(OAB: 19282/PR)
RECLAMADO	BRUSCAIN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JUNIOR SOARES DOS SANTOS(OAB: 96810/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
ADVOGADO	POLIANA PRETO MIRANDA CATARIN(OAB: 42863/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE GIABARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7efd463 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR CUMPRIMENTO DE ACORDO

Efetuada o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por cumprimento do acordo.

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AC

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000494-95.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	LUCIANE GIABARDO
ADVOGADO	RENATO LIMA BARBOSA(OAB: 19282/PR)
RECLAMADO	BRUSCAIN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JUNIOR SOARES DOS SANTOS(OAB: 96810/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
ADVOGADO	POLIANA PRETO MIRANDA CATARIN(OAB: 42863/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUSCAIN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7efd463 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR CUMPRIMENTO DE ACORDO

Efetuada o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por cumprimento do acordo.

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AC

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000329-68.2011.5.09.0513

RECLAMANTE	Florisvaldo de Castro
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO M.G. MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
 RECLAMADO José Magalhães dos Santos Irmão
 RECLAMADO ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
 TERCEIRO abelionato De Notas e Registro Civil INTERESSADO das Pessoas Naturais do Distrito de Nova Almeida

Intimado(s)/Citado(s):

- Florisvaldo de Castro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica vossa senhoria intimada para manifestação, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).
 LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

JANAINA MARAFON DONAIRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000037-68.2020.5.09.0513

RECLAMANTE THAIS BARBOZA AMORIM CORDEIRO
 ADVOGADO MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA(OAB: 44248/PR)
 RECLAMADO JUGARVE PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA
 RECLAMADO VIKAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 RECLAMADO VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
 ADVOGADO DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
 RECLAMADO AGUAS DE SANTIAGO LTDA
 RECLAMADO VKN ALAMBIQUE LTDA
 RECLAMADO NICOLODI ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
 TERCEIRO JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E INTERESSADO SERVICOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS BARBOZA AMORIM CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do despacho de ID 42d9520, fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestação acerca dos documentos encaminhados pela JUCISRS e, se for o caso, reapresentação do

pedido de desconsideração da personalidade, observada a condição de sociedade anônima da Reclamada, no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALEX CEREDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000552-98.2023.5.09.0513

RECLAMANTE RADIA SOUZA DA CRUZ
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 ADVOGADO BRUNO WOLFGANG SEEHAGEN(OAB: 86105/PR)
 RECLAMADO T14 - COMERCIO DE BRINQUEDOS E ACESSORIOS LTDA
 ADVOGADO ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO(OAB: 25476/PR)
 ADVOGADO APARECIDO JOSE DA SILVA(OAB: 17607/PR)
 PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIA SOUZA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3614e1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000552-98.2023.5.09.0513

RECLAMANTE RADIA SOUZA DA CRUZ
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 ADVOGADO BRUNO WOLFGANG SEEHAGEN(OAB: 86105/PR)
 RECLAMADO T14 - COMERCIO DE BRINQUEDOS E ACESSORIOS LTDA
 ADVOGADO ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO(OAB: 25476/PR)
 ADVOGADO APARECIDO JOSE DA SILVA(OAB: 17607/PR)
 PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- T14 - COMERCIO DE BRINQUEDOS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3614e1f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000734-84.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	LIGIA MARIA DE MELO
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO GABARDO(OAB: 39512/PR)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA MARIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c40cf1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000734-84.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	LIGIA MARIA DE MELO
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO GABARDO(OAB: 39512/PR)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c40cf1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000578-96.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	ANA FLAVIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES COSTA(OAB: 56980/PR)
RECLAMADO	AZUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IRON MARCOS STECHECHEN(OAB: 61659/SC)
ADVOGADO	CRISTIANE GUGELMIN(OAB: 58298/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD
ADVOGADO	HAYSSA TERUMI BUSSOLO ZENKE(OAB: 95674/PR)
ADVOGADO	MARINA PINTO GIORGI(OAB: 37755/PR)
ADVOGADO	FRANCISMARA TUMIATE(OAB: 29506/PR)
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0830d6b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000578-96.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	ANA FLAVIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA ALVES COSTA(OAB: 56980/PR)
RECLAMADO	AZUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IRON MARCOS STECHECHEN(OAB: 61659/SC)
ADVOGADO	CRISTIANE GUGELMIN(OAB: 58298/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD
ADVOGADO	HAYSSA TERUMI BUSSOLO ZENKE(OAB: 95674/PR)
ADVOGADO	MARINA PINTO GIORGI(OAB: 37755/PR)
ADVOGADO	FRANCISMARA TUMIATE(OAB: 29506/PR)
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0830d6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0206300-31.2003.5.09.0513

RECLAMANTE	ARMANDO FERNANDES
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	ROGÉRIO VOLTOLINI GALERA KNOOR(OAB: 70836/PR)
RECLAMADO	HALIM MAKARIOS
ADVOGADO	IVAN JOSE SILVEIRA(OAB: 20139/PR)
RECLAMADO	ASSAF MAKARIOS
RECLAMADO	BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR(OAB: 19608/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE COLOMBO-PR
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ARMANDO FERNANDES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

ROSELAINA MARIA ANTONINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000848-53.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	PAULO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES(OAB: 16716/PR)
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
ADVOGADO	THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE LONDRINA
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a737f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000848-53.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	PAULO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES(OAB: 16716/PR)
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
ADVOGADO	THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE LONDRINA
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD
- CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a737f3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000843-98.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	PAMELA CRISTINA DE AGUIAR
ADVOGADO	DIANA GOMES ALEXANDRIA(OAB: 73537/PR)
RECLAMADO	J.B.T. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS SERGIO CAPELIN(OAB: 15013/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CRISTINA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cd98b3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000843-98.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	PAMELA CRISTINA DE AGUIAR
ADVOGADO	DIANA GOMES ALEXANDRIA(OAB: 73537/PR)
RECLAMADO	J.B.T. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS SERGIO CAPELIN(OAB: 15013/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.B.T. COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cd98b3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000712-26.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	MICHAEL DOUGLAS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO STRASSACAPA(OAB: 108581/PR)
RECLAMADO	CASA D'ITALIA PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JACKSON ALLY MORENO(OAB: 73460/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA D'ITALIA PIZZARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d612e18
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000712-26.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	MICHAEL DOUGLAS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO STRASSACAPA(OAB: 108581/PR)
RECLAMADO	CASA D'ITALIA PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JACKSON ALLY MORENO(OAB: 73460/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DOUGLAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d612e18
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000595-11.2018.5.09.0513

RECLAMANTE	IDEVAL MAGALHAES
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

RECLAMADO M. C. L. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO RENAN ALBUQUERQUE RAMOS(OAB: 105957/PR)
 ADVOGADO VICTOR ALVES(OAB: 90954/PR)
 RECLAMADO CAPELASSO & BAZAN CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO RENAN ALBUQUERQUE RAMOS(OAB: 105957/PR)
 ADVOGADO VICTOR ALVES(OAB: 90954/PR)
 PERITO GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEVAL MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista, ao(a) reclamante, quanto ao resultado da consulta efetuada junto à JUCEPAR, para que indique nominalmente o(s) sócio(s) em face do(s) qual(is) requer o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ou retorno dos autos ao arquivo provisório, com o início da contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação, **devendo observar o contido no Art. 10-A da CLT, no que se refere ao sócio retirante:**

"(...) Art. 10-A da CLT: O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: I - a empresa devedora; II - os sócios atuais; e III - os sócios retirantes. (...)".

ADVIRTO, desde já, a(o) exequente, que não serão admitidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo E.TRT, de forma injustificada ou irrazoável, como mero artifício para interrupção à contagem do prazo prescricional. Lembro, a respeito, que o dever de boa-fé (art.5º) e de cooperação (art.6º), conforme NCPC, devem ser observados pelas partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA KAMINARI GIORIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000993-16.2022.5.09.0513

RECLAMANTE MARCIO ADRIANO RAMOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)

ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 RECLAMADO R.P SANCHES - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E RESTAURANTE
 ADVOGADO THIAGO ARIUKUDO MARQUES(OAB: 66776/PR)
 PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ADRIANO RAMOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista, ao(a) reclamante, quanto ao resultado da consulta efetuada junto à JUCEPAR, para que indique nominalmente o(s) sócio(s) em face do(s) qual(is) requer o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ou retorno dos autos ao arquivo provisório, com o início da contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação, **devendo observar o contido no Art. 10-A da CLT, no que se refere ao sócio retirante:**

"(...) Art. 10-A da CLT: O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: I - a empresa devedora; II - os sócios atuais; e III - os sócios retirantes. (...)".

ADVIRTO, desde já, a(o) exequente, que não serão admitidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo E.TRT, de forma injustificada ou irrazoável, como mero artifício para interrupção à contagem do prazo prescricional. Lembro, a respeito, que o dever de boa-fé (art.5º) e de cooperação (art.6º), conforme NCPC, devem ser observados pelas partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA KAMINARI GIORIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000431-36.2024.5.09.0513

RECLAMANTE CAMILLA FRANCA MARCONDES SILVA
 ADVOGADO MICHELLE CANTARIN NOVAIS SOUZA(OAB: 89526/PR)
 RECLAMADO AME MAIS VOCE ESTETICA AVANCADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA FRANCA MARCONDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Audiência: 04/06/2024 10:40, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000430-51.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	RUBENS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	LONDRICHAPAS COMERCIAL DE ALUMINIOS LTDA
RECLAMADO	ALUMISERV COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Audiência: 04/06/2024 10:30, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000431-36.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	CAMILLA FRANCA MARCONDES SILVA
ADVOGADO	MICHELLE CANTARIN NOVAIS SOUZA(OAB: 89526/PR)
RECLAMADO	AME MAIS VOCE ESTETICA AVANCADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA FRANCA MARCONDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CAMILLA FRANCA MARCONDES SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **04/06/2024 10:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 04/06/2024 10:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ncehj>
- ID da Reunião: 82478336376
- Senha: eW7PV3hLMV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/82478336376?pwd=Z21FajlLb282UHRJTE9URkJKZUxpdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000426-14.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	ANDERSON DE BRITO COSTA
ADVOGADO	ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
RECLAMADO	CONGRESUL PREPARACAO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA
RECLAMADO	RODO CRUZ TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE BRITO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Audiência: 04/06/2024 10:20, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000426-14.2024.5.09.0513

RECLAMANTE ANDERSON DE BRITO COSTA
 ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
 RECLAMADO CONGRESUL PREPARACAO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA
 RECLAMADO RODO CRUZ TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE BRITO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDERSON DE BRITO COSTA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **04/06/2024 10:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 04/06/2024 10:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/onao3>
- ID da Reunião: 81858978600
- Senha: 8hVzn8fmeh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81858978600?pwd=bGNab3QzK01ZdGIVRGhoSjQ0a2

RFdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000405-82.2017.5.09.0513

RECLAMANTE VALDECIR JOSE NETO
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)
 ADVOGADO RICARDO ANDRAUS(OAB: 31177/PR)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ré **CITADA**, na pessoa do(a) advogado(a), por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar a importância abaixo discriminada ou embargar a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imediata expedição de certidão para habilitação do crédito:

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$64.897,58, atualizado até 30/04/2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA KAMINARI GIORIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000405-82.2017.5.09.0513

RECLAMANTE VALDECIR JOSE NETO
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

TERCEIRO INTERESSADO CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA
 ADOVADO ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)
 ADOVADO RICARDO ANDRAUS(OAB: 31177/PR)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR JOSE NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte exequente intimada para, querendo, apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
 LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA KAMINARI GIORIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000381-10.2024.5.09.0513

RECLAMANTE SILVANA DA SILVA TRINDADE
 ADOVADO RENATO LIMA BARBOSA(OAB: 19282/PR)
 RECLAMADO ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADOVADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DA SILVA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Audiência: 10/06/2024 12:55, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000391-54.2024.5.09.0513

RECLAMANTE HEITOR LOPES SZCSPANSKI
 ADOVADO ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
 ADOVADO LARA CAXICO MARTINS MIRANDA(OAB: 73789/PR)
 RECLAMADO DROGARIA SAO PAULO S.A.
 ADOVADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
 RECLAMADO DROGARIAS PACHECO S/A
 ADOVADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
 RECLAMADO DROGARIAS DPSP S.A.
 ADOVADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR LOPES SZCSPANSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Audiência: 11/06/2024 12:47, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.
LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000391-54.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	HEITOR LOPES SZCSPANSKI
ADVOGADO	ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
ADVOGADO	LARA CAXICO MARTINS MIRANDA(OAB: 73789/PR)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	DROGARIAS PACHECO S/A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	DROGARIAS DPSP S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR LOPES SZCSPANSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte HEITOR LOPES SZCSPANSKI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **11/06/2024 12:47** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 11/06/2024 12:47
- Link: <https://url.trt9.jus.br/omhor>
- ID da Reunião: 83049250467
- Senha: RY6lto9r4P

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

<br.zoom.us/j/83049250467?pwd=MkVjRCsyWmhhKzcvQTlrUnhtNIA1QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000391-54.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	HEITOR LOPES SZCSPANSKI
ADVOGADO	ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
ADVOGADO	LARA CAXICO MARTINS MIRANDA(OAB: 73789/PR)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	DROGARIAS PACHECO S/A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	DROGARIAS DPSP S.A.

ADVOGADO

TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 89711/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- DROGARIAS PACHECO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte DROGARIAS PACHECO S/A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **11/06/2024 12:47** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 11/06/2024 12:47
- Link: <https://url.trt9.jus.br/omhor>
- ID da Reunião: 83049250467
- Senha: RY6lto9r4P

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83049250467?pwd=MkVjRCsyWmhhKzcvQTlrUnhtNlA1QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).
LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000391-54.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	HEITOR LOPES SZCSPANSKI
ADVOGADO	ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
ADVOGADO	LARA CAXICO MARTINS MIRANDA(OAB: 73789/PR)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	DROGARIAS PACHECO S/A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	DROGARIAS DPSP S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DROGARIA SAO PAULO S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **11/06/2024 12:47** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 11/06/2024 12:47
- Link: <https://url.trt9.jus.br/omhor>
- ID da Reunião: 83049250467
- Senha: RY6lto9r4P

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83049250467?pwd=MkVjRCsyWmhhKzcvQTIrUnhtNlA](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83049250467?pwd=MkVjRCsyWmhhKzcvQTIrUnhtNlA1QT09)

1QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000391-54.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	HEITOR LOPES SZCSPANSKI
ADVOGADO	ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
ADVOGADO	LARA CAXICO MARTINS MIRANDA(OAB: 73789/PR)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	DROGARIAS PACHECO S/A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECLAMADO	DROGARIAS DPSP S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIAS DPSP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DROGARIAS DPSP S.A. intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **11/06/2024 12:47** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 11/06/2024 12:47
- Link: <https://url.trt9.jus.br/omhor>
- ID da Reunião: 83049250467
- Senha: RY6lto9r4P

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83049250467?pwd=MkVjRCsyWmhhKzcvQTIrUnhtNlA](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83049250467?pwd=MkVjRCsyWmhhKzcvQTIrUnhtNlA1QT09)

1QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000865-93.2022.5.09.0513

RECLAMANTE	YURI MENEZES KADUTA
ADVOGADO	DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO(OAB: 60532/PR)
ADVOGADO	LUIZ PAULO CIVIDATTI(OAB: 45789/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 PERITO CAROLINA MARTINS CAVICCHIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI MENEZES KADUTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para proceder a retirada de sua CTPS no balcão da Secretaria da Vara do Trabalho, no horário das 11:00 às 17:00 horas, já com as devidas anotações/retificações.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANA KAMINARI GIORIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000570-22.2023.5.09.0513

RECLAMANTE TIAGO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
 RECLAMADO AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
 PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b099e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000570-22.2023.5.09.0513

RECLAMANTE TIAGO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
 RECLAMADO AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
 PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b099e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FELIPE ROTHENBERGER COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000436-58.2024.5.09.0513

REQUERENTES MARIA JOSE MARCELINO VIEIRA
 ADVOGADO GEOVANI XAVIER BORTOLO(OAB: 62979/PR)
 REQUERENTES EPB - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO TIAGO OKAZAKI(OAB: 70834/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPB - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8930c1c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**YURI TEIXEIRA**, no dia 26 de abril de 2024, em razão da petição de ID cae75d6.

DESPACHO

À audiência designada nestes autos foi facultada a participação de forma telepresencial, através da plataforma Zoom.

Em primeira análise, considerando que será o primeiro horário da

pauta, do que não se prevê atraso para início, que trata-se de procedimento do qual, em geral, as sessões de audiência não ultrapassam cinco minutos de duração, e que a audiência posterior também se dará de forma virtual, com razoável interstício temporal entre ambas (12h43 e 13h30), mantenho a data e horário designados, sem prejuízo de reconsideração caso o requerente demonstre motivo razoável para o adiamento.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000436-58.2024.5.09.0513

REQUERENTES MARIA JOSE MARCELINO VIEIRA
 ADVOGADO GEOVANI XAVIER BORTOLO(OAB: 62979/PR)
 REQUERENTES EPB - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO TIAGO OKAZAKI(OAB: 70834/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE MARCELINO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8930c1c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **YURI TEIXEIRA**, no dia 26 de abril de 2024, em razão da petição de ID cae75d6.

DESPACHO

À audiência designada nestes autos foi facultada a participação de forma telepresencial, através da plataforma Zoom.

Em primeira análise, considerando que será o primeiro horário da pauta, do que não se prevê atraso para início, que trata-se de

procedimento do qual, em geral, as sessões de audiência não ultrapassam cinco minutos de duração, e que a audiência posterior também se dará de forma virtual, com razoável interstício temporal entre ambas (12h43 e 13h30), mantenho a data e horário designados, sem prejuízo de reconsideração caso o requerente demonstre motivo razoável para o adiamento.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000329-14.2024.5.09.0513

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DA SILVA LOZANO
 ADVOGADO ANA PAULA ALVES DA SILVA CARETTA(OAB: 97358/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
 ADVOGADO SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA LOZANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d83786 proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA DE URGÊNCIA

Narra a inicial que a parte autora manteve vínculo de emprego com o réu de 06/12/1994 a 20/09/2020 e que "a empresa, quando da rescisão contratual, a empresa não lhe forneceu o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e nem o LTCAT, documentos que permitem ao trabalhador a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos à saúde, para fins de futura percepção de aposentadoria especial pela PARANÁPREVIDÊNCIA". Assevera que as tentativas de obtenção dos documentos junto à ré restaram frustradas.

Requer a concessão de tutela de urgência para que a reclamada

promova a “*entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário do período laborado de 06/12/1994 a 20/09/2010, na função de Técnico de Enfermagem, com a discriminação de todos os agentes nocivos à saúde a que esteve submetido o autor durante o contrato de trabalho, em caráter de tutela específica, sob pena de imposição de multa (astreintes) de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso*”.

Intimada para se manifestar sobre o pedido de tutela de urgência, a reclamada alegou que na rescisão contratual entregou o PPP à parte autora, juntou cópia assinada do documento pela reclamante e afirmou que não há obrigação legal de entregar o laudo que embasou o seu preenchimento. Requereu a condenação da parte autora por litigância de má-fé.

Intimada para se manifestar, a reclamante reconheceu a apresentação do PPP no processo, mas afirmou que “apesar da alegada existência de protocolo de recebimento datado de 14 anos atrás, o documento atualmente não se encontra em sua posse, talvez se existente de fato, devido a extravio ou perda ao longo do tempo, reforçando a necessidade de obtenção de uma segunda via.

Ademais, é crucial enfatizar que, além do PPP, o requerido não apresentou o LTCAT, documento essencial para a completa análise das condições ambientais do trabalho e fundamental para a correta apuração dos direitos previdenciários da requerente.

Ainda, o PPP apresentado pela reclamada, consta com simples assinatura da reclamante em seu bojo e não tem qualquer recibo de contra fé referente ao fornecimento ou não de original ou de cópia fidedigna à reclamante”.

Ainda negou que estivesse agindo de má-fé.

O art. 300 do CPC dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Os parágrafos 2º e 3º deste disposto estabelecem que a tutela de urgência poderá ser concedida liminarmente pelo Juízo, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. O texto no novo Código de Processo Civil passou a estabelecer os seguintes pressupostos para a concessão da tutela de urgência: a) probabilidade do direito; b) perigo de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) risco ao resultado útil do processo.

A despeito dos fundamentos invocados na inicial, a reclamada comprovou a entrega do documento à parte autora na data da rescisão contratual, não se podendo atribuir à reclamada a responsabilidade por eventual extravio do documento. Ademais, com a juntada do PPP (fl. 381 – ID. 56559af) presume-se que cumprida a pretensão em relação a tal documento.

Quanto ao LTCAT, a reclamada impugnou a obrigatoriedade de entrega do respectivo laudo que embasou o preenchimento do PPP.

Assim, considerando que o objeto da tutela de urgência se confunde com o próprio mérito da ação, as alegações das partes deverão ser objeto de análise na fase cognitiva do processo, oportunizando ao réu o exercício do contraditório e da ampla defesa, não sendo possível nesta fase processual aferir a probabilidade do direito alegado.

Quanto à alegada litigância de má-fé, está será objeto de análise em eventual sentença.

Por conseguinte, indefiro a tutela de urgência.

Ciência às partes.

Inclua-se os autos em pauta de audiência, observadas as cautelas de praxe.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001129-76.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	ANA PAULA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO	LEONARDO SPIGAROLLO(OAB: 99057/PR)
RECLAMADO	CA SOLUCOES E PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE LEMES DA ROSA DE SOUZA(OAB: 43231/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CA SOLUCOES E PROMOCAO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 619d080 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

1. A parte autora informa o inadimplemento do acordo homologado nestes autos.

2. Insta ressaltar, a princípio, que o dever de cooperação entre os sujeitos do processo, juiz e partes, é norma constitucional que deve

sempre ser observada, a qual se fundamenta no princípio da boa-fé, do contraditório e da razoabilidade, conforme previsão contida no art. 6º do Novo CPC.

3. Assim, inicialmente, concedo à(s) reclamada(s) o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove(m) nos autos o cumprimento do acordo nos termos entabulados com a parte autora e homologado pelo Juízo, sob pena de execução.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000756-16.2021.5.09.0513

RECLAMANTE	GABRIEL AUGUSTO OLINTO MARTINS
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES BOI FORTE LTDA
ADVOGADO	KARINA NUNES(OAB: 77909/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL AUGUSTO OLINTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 494b2a3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da petição de ID 340c505 .

DESPACHO

I. Com relação à pesquisa Infojud, deverá a parte exequente especificar quais as pesquisas pretende sejam realizadas, sob pena de indeferimento. Prazo de cinco dias. Intime-se.

II. Proceda a Secretaria à pesquisa SNIPER para os fins pretendidos pela parte exequente na petição em referência. Com o resultado da diligência, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000329-14.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA LOZANO
ADVOGADO	ANA PAULA ALVES DA SILVA CARETTA(OAB: 97358/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d83786 proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA DE URGÊNCIA

Narra a inicial que a parte autora manteve vínculo de emprego com o réu de 06/12/1994 a 20/09/2020 e que "a empresa, quando da rescisão contratual, a empresa não lhe forneceu o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e nem o LTCAT, documentos que permitem ao trabalhador a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos à saúde, para fins de futura percepção de aposentadoria especial pela PARANÁPREVIDÊNCIA".

Assevera que as tentativas de obtenção dos documentos junto à ré restaram frustradas.

Requer a concessão de tutela de urgência para que a reclamada promova a "entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário do período laborado de 06/12/1994 a 20/09/2010, na função de Técnico de Enfermagem, com a discriminação de todos os agentes nocivos à saúde a que esteve submetido o autor durante o contrato de trabalho, em caráter de tutela específica, sob pena de imposição de multa (astreintes) de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso".

Intimada para se manifestar sobre o pedido de tutela de urgência, a reclamada alegou que na rescisão contratual entregou o PPP à parte autora, juntou cópia assinada do documento pela reclamante

e afirmou que não há obrigação legal de entregar o laudo que embasou o seu preenchimento. Requereu a condenação da parte autora por litigância de má-fé.

Intimada para se manifestar, a reclamante reconheceu a apresentação do PPP no processo, mas afirmou que “apesar da alegada existência de protocolo de recebimento datado de 14 anos atrás, o documento atualmente não se encontra em sua posse, talvez se existente de fato, devido a extravio ou perda ao longo do tempo, reforçando a necessidade de obtenção de uma segunda via.

Ademais, é crucial enfatizar que, além do PPP, o requerido não apresentou o LTCAT, documento essencial para a completa análise das condições ambientais do trabalho e fundamental para a correta apuração dos direitos previdenciários da requerente.

Ainda, o PPP apresentado pela reclamada, consta com simples assinatura da reclamante em seu bojo e não tem qualquer recibo de contra fé referente ao fornecimento ou não de original ou de cópia fidedigna à reclamante”.

Ainda negou que estivesse agindo de má-fé.

O art. 300 do CPC dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Os parágrafos 2º e 3º deste disposto estabelecem que a tutela de urgência poderá ser concedida liminarmente pelo Juízo, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. O texto no novo Código de Processo Civil passou a estabelecer os seguintes pressupostos para a concessão da tutela de urgência: a) probabilidade do direito; b) perigo de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) risco ao resultado útil do processo.

A despeito dos fundamentos invocados na inicial, a reclamada comprovou a entrega do documento à parte autora na data da rescisão contratual, não se podendo atribuir à reclamada a responsabilidade por eventual extravio do documento. Ademais, com a juntada do PPP (fl. 381 – ID. 56559af) presume-se que cumprida a pretensão em relação a tal documento.

Quanto ao LTCAT, a reclamada impugnou a obrigatoriedade de entrega do respectivo laudo que embasou o preenchimento do PPP. Assim, considerando que o objeto da tutela de urgência se confunde com o próprio mérito da ação, as alegações das partes deverão ser objeto de análise na fase cognitiva do processo, oportunizando ao réu o exercício do contraditório e da ampla defesa, não sendo possível nesta fase processual aferir a probabilidade do direito alegado.

Quanto à alegada litigância de má-fé, está será objeto de análise em eventual sentença.

Por conseguinte, indefiro a tutela de urgência.

Ciência às partes.

Incluam-se os autos em pauta de audiência, observadas as cautelas de praxe.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000190-04.2020.5.09.0513

RECLAMANTE	MARCOS VAZ
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	F. CEZAR DO NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH JACOB(OAB: 15793/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO ED - ROD-PR-445
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH JACOB(OAB: 15793/PR)
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL NORI(OAB: 239421/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH JACOB(OAB: 15793/PR)
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL NORI(OAB: 239421/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO ED - ROD-PR-445
- CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- F. CEZAR DO NASCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02bdaaa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**DANNY SIMOES CORNIANI**, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Entendo que o parcelamento proposto ensejará maior efetividade à execução, inclusive porque implica na *renúncia ao prazo para*

oposição de embargos à execução, resultando em maior celeridade, evitando a demora resultante da oposição de incidentes processuais e dos recursos cabíveis. Além disso, o parcelamento não afasta a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos, portanto, não se identifica nenhum prejuízo à parte exequente.

1.1. Assim, nos termos do art. 916 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (art. 769/CLT), tendo sido comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido pelo Executado (**não considerando o débito correspondente às contribuições previdenciárias**), conforme Id a442288, DEFIRO a proposta de parcelamento contida no protocolo de Id aa0a94b, ADMITINDO o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, **todo dia 25 (vinte e cinco)** ou próximo dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de maio/2024.

1.2. Com relação às contribuições previdenciárias, defiro o pedido **para que seu recolhimento (devidamente atualizado) seja efetuado diretamente pela parte ré** e comprovado nos autos em até 30 dias após o pagamento da última parcela concedida no item

1.1. acima (art. 916 do CPC).

2. Haverá incidência de juros de mora e atualização monetária sobre os créditos em execução, inclusive sobre as parcelas vincendas, os quais cessarão apenas à data da efetivação dos correspondentes depósitos pela executada. Deverá a executada, nas datas de vencimento das obrigações, proceder à comprovação nos autos dos depósitos efetivados.

3. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará, de pleno direito, no vencimento das subsequentes e o prosseguimento dos atos executórios, aplicando-se ao Executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada oposição de embargos, conforme disposição contida no § 5º e 6º de mesmo dispositivo legal.

4. Intimem-se as partes.

5. CONCOMITANTEMENTE, liberem-se o(s) depósito(s) judicial(is) de id-4e8f1b3, conta judicial 4100115860404 (parcela 2) ao(s) respectivo(s) credor(es), mediante guia de retirada.

6. Providencie a inclusão da empresa executada perante o BNDT como "**suspensão de exigibilidade**".

7. Após, aguarde-se pelo depósito das demais parcelas. Vindo aos autos, liberem-se a quem de direito, mediante guia de retirada, independentemente de nova determinação.

8. Comprovados os depósitos de todas as parcelas, liberadas a quem de direito e, comprovado pela ré o recolhimento das contribuições previdenciárias, proceda a Secretaria a **EXCLUSÃO** do(s) devedor(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

9. Após, determino a verificação, pela Secretaria, quanto a

existência de depósitos e/ou saldos remanescentes nestes autos, ou ainda pendências outras, mediante juntada de extratos e certidão nos autos, e havendo remanescente restitua-se ao depositante. OU verifique a Secretaria a existência de autos contra a mesma na fase de execução, procedendo a transferência de imediato mediante ofício ao banco depositário. Junte-se aos autos de destino cópia do presente despacho e do comprovante de transferência.

10. Regularizados, voltem conclusos para decisão acerca da extinção da execução.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000190-04.2020.5.09.0513

RECLAMANTE	MARCOS VAZ
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	F. CEZAR DO NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH JACOB(OAB: 15793/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO ED - ROD-PR-445
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH JACOB(OAB: 15793/PR)
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL NORI(OAB: 239421/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH JACOB(OAB: 15793/PR)
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL NORI(OAB: 239421/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02bdaaa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **DANNY SIMOES CORNIANI**, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Entendo que o parcelamento proposto ensejará maior efetividade à execução, inclusive porque implica na *renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução*, resultando em maior celeridade, evitando a demora resultante da oposição de incidentes processuais e dos recursos cabíveis. Além disso, o parcelamento não afasta a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos, portanto, não se identifica nenhum prejuízo à parte exequente.

1.1. Assim, nos termos do art. 916 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (art. 769/CLT), tendo sido comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido pelo Executado (**não considerando o débito correspondente às contribuições previdenciárias**), conforme Id a442288, DEFIRO a proposta de parcelamento contida no protocolo de Id aa0a94b, ADMITINDO o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, **todo dia 25 (vinte e cinco)** ou próximo dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de maio/2024.

1.2. Com relação às contribuições previdenciárias, defiro o pedido **para que seu recolhimento (devidamente atualizado) seja efetuado diretamente pela parte ré** e comprovado nos autos em até 30 dias após o pagamento da última parcela concedida no item

1.1. acima (art. 916 do CPC).

2. Haverá incidência de juros de mora e atualização monetária sobre os créditos em execução, inclusive sobre as parcelas vincendas, os quais cessarão apenas à data da efetivação dos correspondentes depósitos pela executada. Deverá a executada, nas datas de vencimento das obrigações, proceder à comprovação nos autos dos depósitos efetivados.

3. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará, de pleno direito, no vencimento das subseqüentes e o prosseguimento dos atos executórios, aplicando-se ao Executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada oposição de embargos, conforme disposição contida no § 5º e 6º de mesmo dispositivo legal.

4. Intimem-se as partes.

5. CONCOMITANTEMENTE, liberem-se o(s) depósito(s) judicial(is) de id-4e8f1b3, conta judicial 4100115860404 (parcela 2) ao(s) respectivo(s) credor(es), mediante guia de retirada.

6. Providencie a inclusão da empresa executada perante o BNDT como "**suspensão de exigibilidade**".

7. Após, aguarde-se pelo depósito das demais parcelas. Vindo aos autos, liberem-se a quem de direito, mediante guia de retirada, independentemente de nova determinação.

8. Comprovados os depósitos de todas as parcelas, liberadas a quem de direito e, comprovado pela ré o recolhimento das

contribuições previdenciárias, proceda a Secretaria a **EXCLUSÃO** do(s) devedor(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

9. Após, determino a verificação, pela Secretaria, quanto a existência de depósitos e/ou saldos remanescentes nestes autos, ou ainda pendências outras, mediante juntada de extratos e certidão nos autos, e havendo remanescente restitua-se ao depositante. OU verifique a Secretaria a existência de autos contra a mesma na fase de execução, procedendo a transferência de imediato mediante ofício ao banco depositário. Junte-se aos autos de destino cópia do presente despacho e do comprovante de transferência.

10. Regularizados, voltem conclusos para decisão acerca da extinção da execução.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000177-63.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	ADRIANE CONSUELO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	FURTADO LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
RECLAMADO	MD CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00460d1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da petição de ID 205d717 .

DESPACHO

Tratando-se de audiência inicial, faculto às partes e seus procuradores a participação na modalidade presencial ou telepresencial à audiência designada para o dia **08/05/2024 às 12h55**

Providencie a secretaria o link de acesso à reunião na plataforma Zoom, intimando-se as partes.
LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000177-63.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	ADRIANE CONSUELO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	FURTADO LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
RECLAMADO	MD CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE CONSUELO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00460d1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia27 de abril de 2024, em razão da petição de ID 205d717 .

DESPACHO

Tratando-se de audiência inicial, faculto às partes e seus procuradores a participação na modalidade presencial ou telepresencial à audiência designada para o dia **08/05/2024 às 12h55**

Providencie a secretaria o link de acesso à reunião na plataforma Zoom, intimando-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000334-81.2018.5.09.0663

RECLAMANTE	RICARDO PIRES NOGUEIRA
ADVOGADO	THIAGO LAPUSE FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 60578/PR)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
RECLAMADO	IRAN CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	DELFIN SUEMI NAKAMURA(OAB: 23664/PR)
RECLAMADO	PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A
ADVOGADO	LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA(OAB: 54809/PR)
ADVOGADO	DELFIN SUEMI NAKAMURA(OAB: 23664/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PIRES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13f2dc9 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia28 de abril de 2024, em razão da apresentação de agravo de petição por IRAN CAMPOS DOS SANTOS.

DESPACHO

I. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto pelo executado IRAN CAMPOS DOS SANTOS, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

II. No decurso do prazo da contraminuta ou apresentada esta,

remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

III. Oportunamente, voltem conclusos para análise e decisão quanto às alegações apresentadas pelo segundo executado, Carlos Henrique Pinto Fadel, no id-f20539d.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000517-41.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	NILSON APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN(OAB: 15264/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
RECLAMADO	PARANA ACO INDUSTRIA DE TELHAS LTDA
RECLAMADO	MARCELO VIEIRA FAISANO
RECLAMADO	M V FAISANO PIETRASK EMPREITEIRA DE OBRAS
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal do Brasil

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON APARECIDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f04f1 preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia 26 de abril de 2024, em razão da certidão de ID 2e90e89 .

DESPACHO

I. Diante da determinação constante do título executivo quanto à anotação da CTPS digital da parte autora via sistema e-social, expeça-se novo mandado de citação à Reclamada M V FAISANO PIETRASK EMPREITEIRA DE OBRAS para que, no prazo de oito dias, proceda à anotação da CTPS digital da parte autora, nos termos determinado no título executivo: "considerando o período contratual de 10 de dezembro de 2021 a 11 de dezembro de 2022, na função de telhador com salário fixo de R\$ 2.054,80 por mês acrescido de comissões mensais no valor médio de R\$ 15.445,00".

Tudo sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara do Trabalho, aí com a expedição de ofícios ao órgão competente do Ministério do Trabalho e do INSS, comunicando as irregularidades e infrações identificadas .

Na eventual inércia da Reclamada e decorrido o prazo de trinta dias, deverá a Secretaria providenciar as anotações **da CTPS digital** do autor, nos termos determinados em sentença, restituindo-lhe a CTPS física, com a expedição de ofícios ao órgão competente do Ministério do Trabalho e do INSS, comunicando as irregularidades e infrações identificadas.

II. Com relação à Reclamada M V FAISANO PIETRASK EMPREITEIRA DE OBRAS conste-se do mandado, ainda, a determinação para, no prazo de oito dias, comprovar os depósitos de FGTS mais multa de 40% deferidos na conta vinculada da parte autora ou pagar diretamente a esta parte, sob pena de execução pelo valor correspondente ao prejuízo suportado.

III. Intimem-se as Reclamadas PARANA ACO INDUSTRIA DE TELHAS LTDA e MARCELO VIEIRA FAISANO a, no prazo de oito dias, comprovarem os depósitos de FGTS mais multa de 40% deferidos na conta vinculada da parte autora ou pagar diretamente a esta parte, sob pena de execução pelo valor correspondente ao prejuízo suportado.

IV. Na eventual inércia das Reclamadas quanto à comprovação dos depósitos do Fundo de Garantia, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, solicitando os extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora **NILSON APARECIDO RODRIGUES, CPF: 044.993.419-57 e PIS: 128.57195.51-8**, quanto aos depósitos de FGTS efetivados pela reclamadas **PARANA ACO INDUSTRIA DE TELHAS LTDA, CNPJ: 44.344.751/0001-09; M V FAISANO PIETRASK EMPREITEIRA DE OBRAS, CNPJ: 07.381.945/0001-40; MARCELO VIEIRA FAISANO, CPF: 033.812.049-12**, no prazo de cinco dias.

Com esteio nos princípios da celeridade, informalidade e economia processual, cópia do presente despacho assinado eletronicamente servirá como ofício a ser encaminhado ao banco.

V. Após juntados aos autos os comprovantes de depósito de Fundo de Garantia ou o extrato da conta vinculada de FGTS, intime-se a contadora nomeada à fl. 146 para a elaboração dos cálculos de liquidação, no prazo de vinte dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001184-27.2023.5.09.0513
RECLAMANTE ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 80394/PR)
 ADVOGADO LUCCA LORENZO DORETO(OAB: 110927/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE LONDRINA
 RECLAMADO PLURAL SERVICOS TECNICO LTDA
 ADVOGADO EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLURAL SERVICOS TECNICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca9431a proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da apresentação de recurso ordinário pela parte autora.

DESPACHO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora, intimando-se a parte contrária para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

No decurso do prazo para oferecimento das contrarrazões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0128600-42.2004.5.09.0513

RECLAMANTE MARINETE SALUSTIANO
 ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
 ADVOGADO ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB: 38016/PR)
 RECLAMADO R.MUCCI & CIA LTDA.
 ADVOGADO JOSE CARLOS DA ROCHA(OAB: 3702/PR)
 RECLAMADO DENISE HERMETO GOULART MUCCI
 ADVOGADO RONALDO GOMES NEVES(OAB: 4853/PR)

RECLAMADO DM.INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE MODA LTDA
 ADVOGADO ELAINE CRISTINA ALVES(OAB: 49572/PR)
 RECLAMADO ROBERTO RIBEIRO MUCCI
 ADVOGADO RONALDO GOMES NEVES(OAB: 4853/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRINA JULIANA CASARIN(OAB: 18266/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP
 TERCEIRO INTERESSADO 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR
 TERCEIRO INTERESSADO LONDRINA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFICIO
 TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA/SP
 TERCEIRO INTERESSADO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS DE LINDOIA - SP
 TERCEIRO INTERESSADO ROSANA RIBEIRO MUCCI
 ADVOGADO ALEXANDRINA JULIANA CASARIN(OAB: 18266/PR)
 ADVOGADO RONALDO GOMES NEVES(OAB: 4853/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINETE SALUSTIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 155184c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão das petições de lds 58c370 e ac9bd82.

DESPACHO

I. Ciência à parte exequente acerca da petição de ID 58c370 para eventuais providências que reputar cabíveis. Intime-se.
 II. Providencie a Secretaria a consulta às centrais **CEP** (Central de Escrituras e Procurações) e **CESDI** (Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários), através do convênio **CENSEC** - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, em nome do(s) executado(s) **DM.INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE MODA LTDA, CNPJ: 00.372.259/0001-63; R.MUCCI & CIA LTDA., CNPJ: 02.893.268/0001-25; DENISE**

HERMETO GOULART MUCCI, CPF: 365.795.809-68; ROBERTO RIBEIRO MUCCI, CPF: 934.290.708-30.

III. Restando **negativa** a diligência, tendo em conta a disposição constante do art. 878 da CLT e considerando que frustradas as diligências até aqui requeridas visando a satisfação dos créditos em execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo prescricional nos termos do art. 11-A da CLT, intimando-se a parte exequente.

IV. Sendo **positiva**, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, requerer o que entender de direito acerca do prosseguimento da execução, **ADVERTINDO-A**, desde já, que **NÃO** serão admitidos requerimentos para a busca junto ao respectivo Cartório de cópias de atos notariais registrados anteriormente ao ajuizamento da presente ação, bem como daqueles atos que não sirvam para instruir e dar efetividade à execução.

Em caso de requerimento de busca do documento notarial, deverá a parte justificar as razões do pedido e informar o endereço completo (com CEP) do respectivo Cartório, para cumprimento diligência, caso deferida.

No decurso do prazo sem manifestação da parte, determino a remessa ou retorno dos autos ao arquivo provisório, com o início da contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

ADVIRTO, também, que não serão admitidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo E.TRT, de forma injustificada ou irrazoável, como mero artifício para interrupção à contagem do prazo prescricional. Lembro, à respeito, que o dever de boa-fé (art.5º) e de cooperação (art.6º), conforme CPC, devem ser observados pelas partes.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000614-41.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	THIAGO FRAUZINO SILVA
ADVOGADO	EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FRAUZINO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c766f80 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da apresentação de recursos ordinários pelas partes Autora e Reclamada.

DESPACHO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes Reclamante e Reclamada, intimando-se as partes para oferecerem contrarrazões ao recurso apresentado pela parte contrária, no prazo legal.

No decurso dos prazos para oferecimento das contrarrazões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000614-41.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	THIAGO FRAUZINO SILVA
ADVOGADO	EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c766f80

proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da apresentação de recursos ordinários pelas partes Autora e Reclamada.

DESPACHO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes Reclamante e Reclamada, intimando-se as partes para oferecerem contrarrazões ao recurso apresentado pela parte contrária, no prazo legal.

No decurso dos prazos para oferecimento das contrarrazões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001505-43.2015.5.09.0513

RECLAMANTE	ALFREDO GARCIA
ADVOGADO	FERNANDA ARANTES MANSANO PETRILO(OAB: 29512/PR)
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
RECLAMADO	SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO(OAB: 78113/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FAVARO BORSATTO(OAB: 73868/PR)
ADVOGADO	CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA(OAB: 42851/PR)
ADVOGADO	RENATA MYAZI MARTINS(OAB: 55414/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7cd7ac

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da petição de ID - 36b9920 .

DESPACHO

Diante da petição de ID - 36b9920 e documentos anexos, atualize-se o cadastro de advogados da Reclamada, habilitando-se os advogados LUÍS CESAR ESMANHOTTO (OAB/PR 12.698) e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO (OAB/PR 20.934) e inativando-se os demais advogados ali constantes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000069-39.2021.5.09.0513

EXEQUENTE	VALTARINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
EXECUTADO	EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO	DIOGO BROCHARD MENONCIN(OAB: 37994/PR)
LEILOEIRO	SUELI APARECIDA GIONA
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44cecc8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **DANNY SIMOES CORNIANI**, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se o procurador da parte ré para, no prazo de 48 horas,

indicar uma conta bancária de sua titularidade para a transferência do crédito correspondente aos honorários advocatícios OU de procurador devidamente habilitado nos autos, mediante comprovação de poderes específicos para receber e dar quitação de valores.

Apresentados os dados bancários, expeça-se o alvará para a transferência do valor indicado na minuta de id-9127746 (R\$2.104,00 em favor de Diogo Brochard Menoncin).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001080-06.2021.5.09.0513

RECLAMANTE MARCELO PINHEIRO
 ADVOGADO ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c52c885 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia 26 de abril de 2024, em razão do decurso do prazo para manifestação da parte autora acerca da petição de ID be13b38.

DESPACHO

I. Diante do silêncio da parte autora e da informação da Reclamada de que o contrato de trabalho encontra-se suspenso e que devidamente anotado nos registros funcionais da parte autora a determinação constante do título executivo para o oportuno cumprimento pela ré, deverá a parte autora, oportunamente, noticiar nos autos o seu retorno às atividades laborativas e eventual descumprimento da obrigação pela Reclamada.

Intimem-se as partes.

II. Considerando que não há registro de entrega por via eletrônica do expediente de ID cf0740e, expeça-se nova intimação ao

contador para a elaboração dos cálculos de liquidação, no prazo de vinte dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001063-26.2023.5.09.0019

RECLAMANTE CREUZA HENRIQUE
 ADVOGADO CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
 RECLAMADO LUIZ ADEVANDIR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
 RECLAMADO LAFS CONFECÇÕES EIRELI
 ADVOGADO LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
 RECLAMADO DF LINGERIE EIRELI
 ADVOGADO LUIS FELIPE CARRAZONI BLANCO(OAB: 108492/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DF LINGERIE EIRELI
 - LAFS CONFECÇÕES EIRELI
 - LUIZ ADEVANDIR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4698ac proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da apresentação de recurso ordinário pela parte autora.

DESPACHO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora, intimando-se a parte contrária para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

No decurso do prazo para oferecimento das contrarrazões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000549-17.2021.5.09.0513

RECLAMANTE	EDIMAR FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab977c0 preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia29 de abril de 2024, em razão da petição de ID d56a50c.

DESPACHO

I. Assino à TELEFONICA BRASIL S.A. o prazo de quinze dias para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias via e-social.

II.Libere-se o depósito de ID 4ec2c78 para o pagamento dos créditos em execução, à exceção das contribuições previdenciárias.

III. Após, aguarde-se o decurso do prazo de que trata o item I acima.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000473-56.2022.5.09.0513

RECLAMANTE	LAWRENCE GABRIEL CARNEIRO
ADVOGADO	LUCAS VILAS BOAS SANTOS(OAB: 105277/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90c7113 preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia28 de abril de 2024, em razão da petição de ID bf541bf .

DESPACHO

Defiro, porém por cinco dias, com início em 29.04.2024, a dilação de prazo requerida pela Reclamada na petição em referência. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000745-16.2023.5.09.0513

REQUERENTE	BENEDITO AMBROSIO
ADVOGADO	LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
REQUERIDO	ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE WILLIAM DA SILVA BISSOLI(OAB: 83185/PR)

ADVOGADO NAIARA SUEMY DE OLIVEIRA
HORIE(OAB: 74508/PR)
PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e03cd6d
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de
2024.

DESPACHO

1. Entendo que o parcelamento proposto ensejará maior efetividade à execução, inclusive porque implica na renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução, resultando em maior celeridade, evitando a demora resultante da oposição de incidentes processuais e dos recursos cabíveis. Além disso, o parcelamento não afasta a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos, portanto, não se identifica nenhum prejuízo à parte exequente. Assim, nos termos do art. 916 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (art. 769/CLT), tendo sido comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido pelo Executado, DEFIRO a proposta de parcelamento contida no protocolo de Id 47f7c51, ADMITINDO o pagamento do restante em até 03 (três) parcelas mensais, todo dia 25 ou próximo dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de maio/2024.

2. Haverá incidência de juros de mora e atualização monetária sobre os créditos em execução, inclusive sobre as parcelas vincendas, os quais cessarão apenas à data da efetivação dos correspondentes depósitos pela executada. Deverá a executada, nas datas de vencimento das obrigações, proceder à comprovação nos autos dos depósitos efetivados.

3. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará, de pleno

direito, no vencimento das subseqüentes e o prosseguimento dos atos executórios, aplicando-se ao Executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada oposição de embargos, conforme disposição contida no § 5º e 6º de mesmo dispositivo legal.

4. **Considerando tratar-se de execução provisória, por cautela, intime-se a Reclamada para que, no prazo de cinco dias, manifeste eventual anuência com a imediata liberação dos valores depositados para o pagamento dos créditos já liquidados. Conclusos, após.**

5. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000745-16.2023.5.09.0513

REQUERENTE	BENEDITO AMBROSIO
ADVOGADO	LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
REQUERIDO	ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE WILLIAM DA SILVA BISSOLI(OAB: 83185/PR)
ADVOGADO	NAIARA SUEMY DE OLIVEIRA HORIE(OAB: 74508/PR)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e03cd6d
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de
2024.

DESPACHO

1. Entendo que o parcelamento proposto ensejará maior efetividade à execução, inclusive porque implica na renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução, resultando em maior celeridade, evitando a demora resultante da oposição de incidentes processuais e dos recursos cabíveis. Além disso, o parcelamento não afasta a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos, portanto, não se identifica nenhum prejuízo à parte exequente. Assim, nos termos do art. 916 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (art. 769/CLT), tendo sido comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido pelo Executado, DEFIRO a proposta de parcelamento contida no protocolo de Id 47f7c51, ADMITINDO o pagamento do restante em até 03 (três) parcelas mensais, todo dia 25 ou próximo dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de maio/2024.

2. Haverá incidência de juros de mora e atualização monetária sobre os créditos em execução, inclusive sobre as parcelas vincendas, os quais cessarão apenas à data da efetivação dos correspondentes depósitos pela executada. Deverá a executada, nas datas de vencimento das obrigações, proceder à comprovação nos autos dos depósitos efetivados.

3. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará, de pleno direito, no vencimento das subseqüentes e o prosseguimento dos atos executórios, aplicando-se ao Executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada oposição de embargos, conforme disposição contida no § 5º e 6º de mesmo dispositivo legal.

4. **Considerando tratar-se de execução provisória, por cautela, intime-se a Reclamada para que, no prazo de cinco dias, manifeste eventual anuência com a imediata liberação dos valores depositados para o pagamento dos créditos já liquidados. Conclusos, após.**

5. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000736-54.2023.5.09.0513

RECLAMANTE NELSON ANTONIO DUARTE CORREA
ADVOGADO MARCO AURELIO SOARES GONCALVES(OAB: 41965/PR)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO SCALASSARA(OAB: 12062/PR)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b4c2a4 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da apresentação de recurso ordinário adesivo pela Reclamada .

DESPACHO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pela parte reclamada, intimando-se a parte contrária para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

No decurso do prazo para oferecimento das contrarrazões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExProvAS-0000453-36.2020.5.09.0513

EXEQUENTE CAMILA DO PRADO
ADVOGADO ANDRÉ LUIZ NAVARRO(OAB: 40707/PR)
EXECUTADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO SUELI APARECIDA GIONA
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7baf7
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a)**ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia28 de abril de
2024, em razão da petição de ID 13a14f5.

DESPACHO

Para tentativa de conciliação, determino a remessa dos presentes
autos ao Cejusc Londrina.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExProvAS-0000453-36.2020.5.09.0513

EXEQUENTE	CAMILA DO PRADO
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ NAVARRO(OAB: 40707/PR)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7baf7
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a)**ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia28 de abril de
2024, em razão da petição de ID 13a14f5.

DESPACHO

Para tentativa de conciliação, determino a remessa dos presentes
autos ao Cejusc Londrina.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000949-60.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	KEILA PAULA DA SILVA GERONIMO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA PAULA DA SILVA GERONIMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353e0a5
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a)**ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia27 de abril de
2024, em razão da apresentação de laudo pericial.

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no
prazo de dez dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000949-60.2023.5.09.0513

RECLAMANTE KEILA PAULA DA SILVA GERONIMO
 ADVOGADO PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
 ADVOGADO SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353e0a5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia27 de abril de 2024, em razão da apresentação de laudo pericial.

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000286-19.2020.5.09.0513

RECLAMANTE ADELAINE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 711fd5b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia29 de abril de 2024, em razão da petição de ID f9a333a .

DESPACHO

I. Cumpra-se a determinação constante do item I do r. despacho de ID 4d7f39e.
 II. Assino à TELEFONICA BRASIL S.A. o prazo de quinze dias para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias via e-social.
 III. Libere-se o depósito de ID 0302994 para o pagamento dos créditos em execução, à exceção das contribuições previdenciárias.
 IV. Após, aguarde-se o decurso do prazo de que trata o item II acima.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000286-19.2020.5.09.0513

RECLAMANTE ADELAINE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAINÉ SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 711fd5b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 29 de abril de 2024, em razão da petição de ID f9a333a .

DESPACHO

I. Cumpra-se a determinação constante do item I do r. despacho de ID 4d7f39e.

II. Assino à TELEFONICA BRASIL S.A. o prazo de quinze dias para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias via e-social.

III. Libere-se o depósito de ID 0302994 para o pagamento dos créditos em execução, à exceção das contribuições previdenciárias.

IV. Após, aguarde-se o decurso do prazo de que trata o item II acima.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000276-04.2022.5.09.0513

RECLAMANTE CLEIBER FLAUBERTO DENARDO ROSA
 ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 RECLAMADO SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA
 ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
 ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)

PERITO EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3154dc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da apresentação de cálculos de liquidação pelo(a) contador(a) nomeado(a) pelo Juízo.

DESPACHO

I. Intimem-se as partes para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert", com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão**, nos termos do §2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

II. Em havendo discordância, intime-se a(o) calculista que atuou no feito para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados, **bem como elaboração de novos cálculos, caso seja necessário.**

III. No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000276-04.2022.5.09.0513

RECLAMANTE CLEIBER FLAUBERTO DENARDO ROSA
 ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 RECLAMADO SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA
 ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
 ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)

PERITO

EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIBER FLAUBERTO DENARDO ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3154dc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da apresentação de cálculos de liquidação pelo(a) contador(a) nomeado(a) pelo Juízo.

DESPACHO

I. Intimem-se as partes para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert", com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão**, nos termos do §2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

II. Em havendo discordância, intime-se a(o) calculista que atuou no feito para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados, **bem como elaboração de novos cálculos, caso seja necessário**.

III. No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000790-25.2020.5.09.0513

RECLAMANTE	Íris Regina Felipes de Souza
ADVOGADO	ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)

RECLAMADO

TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO

RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

PERITO

EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c7a119 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 29 de abril de 2024, em razão da petição de ID 78d141a e documentos anexos.

DESPACHO

I. Assino a TELEFONICA BRASIL S.A. o prazo de quinze dias para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias via e-social.

II. Por cautela, diante do prazo assinado acima para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a Reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. para que, no prazo de dois dias, manifeste-se quanto a eventual renúncia ao prazo de embargos à execução e concordância com a imediata liberação dos valores depositados para o pagamento dos créditos em execução.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000790-25.2020.5.09.0513

RECLAMANTE	Íris Regina Felipes de Souza
ADVOGADO	ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

PERITO

EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- Íris Regina Felipes de Souza

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c7a119 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3e3e1f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 29 de abril de 2024, em razão da petição de ID 78d141a e documentos anexos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da petição de ID 36c0fbe .

DESPACHO

I. Assino a TELEFONICA BRASIL S.A. o prazo de quinze dias para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias via e-social.

II. Por cautela, diante do prazo assinado acima para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a Reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. para que, no prazo de dois dias, manifeste-se quanto a eventual renúncia ao prazo de embargos à execução e concordância com a imediata liberação dos valores depositados para o pagamento dos créditos em execução.

DESPACHO

I. Intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da resposta ao incidente de descondição da personalidade jurídica de ID 36c0fbe, no prazo de cinco dias.

II. Cumpra-se a determinação constante do item 3 do r. despacho de ID 93e47a2, em relação a W ZANELLA & DUARTE LTDA.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000884-22.2010.5.09.0513

RECLAMANTE	VERA MARCIA DIONISIO
ADVOGADO	CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
RECLAMADO	RONILDA DUARTE JOSE ZANELLA
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
ADVOGADO	THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
ADVOGADO	RAUL MIORALI SANT ANA(OAB: 85548/PR)
RECLAMADO	WAGNER ZANELLA
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
ADVOGADO	THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
ADVOGADO	RAUL MIORALI SANT ANA(OAB: 85548/PR)
RECLAMADO	W ZANELLA & DUARTE LTDA

Processo Nº ATOrd-0995600-21.2007.5.09.0513

RECLAMANTE	VALERIA CRISTINA MARIA VICENTIM DE SOUZA
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	BWU COMERCIO E ENTRETENIMENTO S.A.
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA PORTO(OAB: 166855/MG)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA BRAGA(OAB: 23722/PR)
ADVOGADO	JAIME UBIRATAN APPOLONIO DE SOUZA(OAB: 78791/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECLAMADO	BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	MARCELO ALESSI(OAB: 16272/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.
- BWU COMERCIO E ENTRETENIMENTO S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.
- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbbf544 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024 .

DESPACHO

Retifico erro material constante do r. despacho de ID 62b7f10 para que, onde constou MARIA DIVA FERREIRA - CPF: 908.566.439-04, passe a constar VALERIA CRISTINA MARIA VICENTIM DE SOUZA - CPF: 259.361.448-01 .

Mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo assinado no r. despacho de ID 62b7f10.

Decorrido, voltem conclusos nos termos do item III do despacho de ID 62b7f10.

Ciência às partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0995600-21.2007.5.09.0513

RECLAMANTE	VALERIA CRISTINA MARIA VICENTIM DE SOUZA
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	BWU COMERCIO E ENTRETENIMENTO S.A.
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA PORTO(OAB: 166855/MG)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA BRAGA(OAB: 23722/PR)
ADVOGADO	JAIME UBIRATAN APPOLONIO DE SOUZA(OAB: 78791/RJ)

RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECLAMADO	BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	MARCELO ALESSI(OAB: 16272/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA CRISTINA MARIA VICENTIM DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbbf544 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024 .

DESPACHO

Retifico erro material constante do r. despacho de ID 62b7f10 para que, onde constou MARIA DIVA FERREIRA - CPF: 908.566.439-04, passe a constar VALERIA CRISTINA MARIA VICENTIM DE SOUZA - CPF: 259.361.448-01 .

Mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo assinado no r. despacho de ID 62b7f10.

Decorrido, voltem conclusos nos termos do item III do despacho de ID 62b7f10.

Ciência às partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001054-71.2022.5.09.0513

RECLAMANTE	EMILLY STEFFANY DE ALVARENGA
ADVOGADO	LARISSA KELLEN DE BRITO DOMINGOS(OAB: 59680/PR)
RECLAMADO	ALLAN DE OLIVEIRA - XTRAINING
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público Estadual
PERITO	EDVALDO RICCI

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO Delegacia Regional do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO Receita Federal do Brasil

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN DE OLIVEIRA - XTRAINING

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc12bdf proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da petição de ID 11fe582 .

DESPACHO

Intime-se a Reclamada para o pagamento dos valores residuais devidos nos autos, no importe de R\$684,38 (R\$588,48 a título de contribuições previdenciárias e R\$95,90 a título de custas processuais), já considerado o abatimento do saldo residual de R\$3,20 existente na conta judicial de ID 7d61ac2, que deverá ser recolhido a título de custas processuais. Prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Os valores devidos ao autor e a seus procuradores foram integralmente pagos pelas liberações já efetuadas nos autos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000192-32.2024.5.09.0513

REQUERENTE SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA
ADVOGADO LUCIANO ROBERTO SAVARIEGO GONCALVES(OAB: 65810/PR)
REQUERIDO MAGRELO LANCHES LOJA 2 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba90726 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **DANNY SIMOES CORNIANI**, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

- Semelhante a processo análogo anteriormente ajuizado (0001189-49.2023.5.09.0513), depreende-se da petição inicial que o requerente pretende a produção antecipada de provas, consistente na exibição de documentos por parte da requerida, nos termos dos arts. 381 e seguintes do CPC. Alega a necessidade do pedido com o fim de justificar a conveniência do ajuizamento da ação trabalhista, alegando que houve denúncias de irregularidades.
- Pondere-se que têm sido usuais ações para exibição prévia de documentos, sem efetiva utilidade, causando custos e trabalho enormes a requeridas, sem razão suficiente para tanto. Por outro lado, há também ações de mesma natureza com justificada utilidade.
- No presente caso, não identifico elementos suficientes nos autos para conclusão sobre efetiva utilidade ou não. A parte autora apenas alega que houve denúncias e pede um grande volume de documentos. mas não especifica as alegadas denúncias e não indica a utilidade de cada um dos documentos, alguns talvez com efeitos semelhantes, como CAGED e RAIS.
- O requerente invoca normas coletivas, mas não especifica as cláusulas que justificariam os documentos requeridos.
- Determino que o requerente especifique com mais detalhes as alegadas denúncias havidas, as cláusulas coletivas que gerariam direitos vinculados aos documentos pretendidos e a utilidade e justificativa para cada um dos documentos relacionados, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- Intime-se o requerente, por meio de seu procurador.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000093-04.2020.5.09.0513

REQUERENTES TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA
ADVOGADO ADRIANO MARRONI(OAB: 23657/PR)

REQUERENTES LEANDRO ALBERTO RUBIO
 ADOGADO ALEX CAETANO DOS REIS(OAB: 45298/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LONDRINA-CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 3 OFICIO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALBERTO RUBIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da6d1d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 29 de abril de 2024, em razão da transferência de valores em favor deste autos.

DESPACHO

I. Conforme cópia do despacho exarado nos autos 0000979-03.2020.5.09.0513 e juntado à fl. 288 deste autos, determinou-se a transferência em favor do presente feito da importância de R\$175.496,79 acrescida de rendimentos a partir de R\$30.04.2023, correspondentes à somatória dos valores reservados junto àqueles autos referentes ao crédito do autor (R\$111.289,37) e às contribuições previdenciárias e demais despesas (R\$64.207,42), tendo sido transferido o valor atualizado de R\$188.019,36, conforme comprovante de depósito de ID 37ec24e.

Nesse passo, do depósito de ID 37ec24e, libere-se em favor da parte autora a importância de **R\$119.230,42**, acrescida de rendimentos a partir do depósito efetuado em **09.04.2024**. Ainda, libere-se em favor da União (custas processuais) a importância de **R\$3.265,73**, acrescida de rendimentos a partir de **09.04.2024**; em favor do CRI 3º Ofício de Londrina a importância de **R\$653,15** acrescida de rendimentos a partir de **09.04.2024**; e a favor da União (contribuições previdenciárias) a importância de **R\$64.870,06**, acrescida de rendimentos a partir de **09.04.2024**. Com as liberações determinadas acima restarão quitados os créditos da parte autora e os valores devidos a título de custas

processuais e despesas cartorárias.

Oportunamente, abata-se da conta de execução os valores pagos a título de contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes. **Cumpram-se as determinações acima após o decurso do prazo para eventual insurgência das partes.**

II. Voltem conclusos para análise do expediente de ID 2692ec e documentos anexos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000093-04.2020.5.09.0513

REQUERENTES TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA
 ADOGADO ADRIANO MARRONI(OAB: 23657/PR)
 REQUERENTES LEANDRO ALBERTO RUBIO
 ADOGADO ALEX CAETANO DOS REIS(OAB: 45298/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LONDRINA-CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 3 OFICIO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da6d1d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 29 de abril de 2024, em razão da transferência de valores em favor deste autos.

DESPACHO

I. Conforme cópia do despacho exarado nos autos 0000979-03.2020.5.09.0513 e juntado à fl. 288 deste autos, determinou-se a transferência em favor do presente feito da importância de R\$175.496,79 acrescida de rendimentos a partir de R\$30.04.2023, correspondentes à somatória dos valores reservados junto àqueles

autos referentes ao crédito do autor (R\$111.289,37) e às contribuições previdenciárias e demais despesas (R\$64.207,42), tendo sido transferido o valor atualizado de R\$188.019,36, conforme comprovante de depósito de ID 37ec24e.

Nesse passo, do depósito de ID 37ec24e, libere-se em favor da parte autora a importância de **R\$119.230,42**, acrescida de rendimentos a partir do depósito efetuado em **09.04.2024**. Ainda, libere-se em favor da União (custas processuais) a importância de **R\$3.265,73**, acrescida de rendimentos a partir de **09.04.2024**; em favor do CRI 3º Ofício de Londrina a importância de **R\$653,15** acrescida de rendimentos a partir de **09.04.2024**; e a favor da União (contribuições previdenciárias) a importância de **R\$64.870,06**, acrescida de rendimentos a partir de **09.04.2024**.

Com as liberações determinadas acima restarão quitados os créditos da parte autora e os valores devidos a título de custas processuais e despesas cartorárias.

Oportunamente, abata-se da conta de execução os valores pagos a título de contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes. **Cumpram-se as determinações acima após o decurso do prazo para eventual insurgência das partes.**

II. Voltem conclusos para análise do expediente de ID 2692ec e documentos anexos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000826-38.2018.5.09.0513

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO(OAB: 60532/PR)
ADVOGADO	LUIZ PAULO CIVIDATTI(OAB: 45789/PR)
RECLAMADO	ROMILDO GAUDENCIO DO VALLE
ADVOGADO	VANESSA TAMARA PEREIRA SERET DA SILVA(OAB: 81049/PR)
ADVOGADO	ISRAEL DIAS BORBOREMA(OAB: 85834/PR)
RECLAMADO	GRANITOS MUNDIAL LTDA
ADVOGADO	VANESSA TAMARA PEREIRA SERET DA SILVA(OAB: 81049/PR)
ADVOGADO	ISRAEL DIAS BORBOREMA(OAB: 85834/PR)
PERITO	ONIVALDO FAUSTINO PINCELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea234b5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão das respostas a ofícios juntadas aos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000864-74.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	GUSTAVO PERICLES DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO	APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28b09d8 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da apresentação de recurso ordinário pela parte autora.

DESPACHO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora, intimando-se a parte contrária para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

No decurso do prazo para oferecimento das contrarrazões ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000940-11.2017.5.09.0513

RECLAMANTE	ROSENEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	CROCANTS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI(OAB: 46022/PR)
RECLAMADO	ALLAN FELLIPE PALOMARES BALDO
ADVOGADO	CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI(OAB: 46022/PR)
RECLAMADO	ALLAN FELLIPE PALOMARES BALDO
ADVOGADO	ANGELITA CAROLINY VILELA SALVADOR(OAB: 79939/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI(OAB: 46022/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN FELLIPE PALOMARES BALDO
- CROCANTS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d6ec5f preferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 29 de abril de 2024, em razão da apresentação de agravo de petição pela parte exequente.

DESPACHO

I. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto pela parte exequente, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

II. No decurso do prazo da contraminuta ou apresentada esta, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região, com as cautelas de estilo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000124-19.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	EDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	THAIS TAKAHASHI(OAB: 34202/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA
ADVOGADO	CAMILA BELEBECHA(OAB: 67510/PR)
ADVOGADO	FABIOLA COSTA COELHO(OAB: 61476/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 846698d preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Entendo que o parcelamento proposto ensejará maior efetividade à execução, inclusive porque implica na renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução, resultando em maior celeridade, evitando a demora resultante da oposição de incidentes processuais e dos recursos cabíveis. Além disso, o parcelamento não afasta a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos, portanto, não se identifica nenhum prejuízo à parte exequente. Assim, nos termos do art. 916 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (art. 769/CLT), tendo sido comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido pelo Executado, DEFIRO a proposta de parcelamento contida no protocolo de Id 6a676eb, ADMITINDO o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, todo dia 23 ou próximo dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de maio/2024.

2. Haverá incidência de juros de mora e atualização monetária sobre os créditos em execução, inclusive sobre as parcelas vincendas, os quais cessarão apenas à data da efetivação dos correspondentes depósitos pela executada. Deverá a executada, nas datas de vencimento das obrigações, proceder à comprovação nos autos dos depósitos efetivados.

3. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará, de pleno direito, no vencimento das subsequentes e o prosseguimento dos atos executórios, aplicando-se ao Executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada oposição de embargos, conforme disposição contida no § 5º e 6º de mesmo dispositivo legal.

4. Intimem-se as partes.

5. CONCOMITANTEMENTE, liberem-se o depósito judicial de ID b33259b aos respectivos credores, mediante guia de retirada.

6. Providencie a inclusão da empresa executada perante o BNDT como "**suspensão de exigibilidade**".

7. Após, aguarde-se pelo depósito das demais parcelas. Vindo aos autos, liberem-se a quem de direito, mediante guia de retirada, independentemente de nova determinação.

8. Comprovados os depósitos de todas as parcelas e liberadas a quem de direito, determino a verificação pela Secretaria quanto a

existência de depósitos e/ou saldos remanescentes nestes autos, ou ainda pendências outras, mediante juntada de extratos e certidão nos autos, e havendo remanescente **restitua-se ao depositante**.

9. Regularizados, inclusive com a devida confirmação do pagamento dos honorários periciais, **voltem conclusos para decisão acerca da extinção da execução, em relação às obrigações da Reclamada**.

10. Ressalto que, com relação aos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora aos advogados das Reclamada, prevalece a suspensão da exigibilidade de que trata o art. 791, §4º da CLT, de forma que, após satisfeitas as obrigações da Reclamada, os autos deverão ser arquivados definitivamente, ficando assegurada à parte credora a execução de seus créditos, no prazo de 02 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, desde que presentes os requisitos do art. 791, §4º da CLT, mediante ajuizamento da competente ação de Cumprimento de Sentença (Cumsen).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000124-19.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	EDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	THAIS TAKAHASHI(OAB: 34202/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA
ADVOGADO	CAMILA BELEBECHA(OAB: 67510/PR)
ADVOGADO	FABIOLA COSTA COELHO(OAB: 61476/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 846698d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Entendo que o parcelamento proposto ensejará maior efetividade à execução, inclusive porque implica na renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução, resultando em maior celeridade, evitando a demora resultante da oposição de incidentes processuais e dos recursos cabíveis. Além disso, o parcelamento não afasta a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos, portanto, não se identifica nenhum prejuízo à parte exequente. Assim, nos termos do art. 916 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (art. 769/CLT), tendo sido comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor devido pelo Executado, DEFIRO a proposta de parcelamento contida no protocolo de Id 6a676eb, ADMITINDO o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, todo dia 23 ou próximo dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de maio/2024.

2. Haverá incidência de juros de mora e atualização monetária sobre os créditos em execução, inclusive sobre as parcelas vincendas, os quais cessarão apenas à data da efetivação dos correspondentes depósitos pela executada. Deverá a executada, nas datas de vencimento das obrigações, proceder à comprovação nos autos dos depósitos efetivados.

3. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará, de pleno direito, no vencimento das subsequentes e o prosseguimento dos atos executórios, aplicando-se ao Executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada oposição de embargos, conforme disposição contida no § 5º e 6º de mesmo dispositivo legal.

4. Intimem-se as partes.

5. CONCOMITANTEMENTE, liberem-se o depósito judicial de ID b33259b aos respectivos credores, mediante guia de retirada.

6. Providencie a inclusão da empresa executada perante o BNDT como "**suspensão de exigibilidade**".

7. Após, aguarde-se pelo depósito das demais parcelas. Vindo aos autos, liberem-se a quem de direito, mediante guia de retirada, independentemente de nova determinação.

8. Comprovados os depósitos de todas as parcelas e liberadas a quem de direito, determino a verificação pela Secretaria quanto a existência de depósitos e/ou saldos remanescentes nestes autos, ou ainda pendências outras, mediante juntada de extratos e certidão nos autos, e havendo remanescente **restitua-se ao depositante**.

9. Regularizados, inclusive com a devida confirmação do pagamento dos honorários periciais, **voltem conclusos para decisão acerca da extinção da execução, em relação às obrigações da Reclamada**.

10. Ressalto que, com relação aos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora aos advogados das Reclamada, prevalece a suspensão da exigibilidade de que trata o art. 791, §4º da CLT, de forma que, após satisfeitas as obrigações da Reclamada, os autos deverão ser arquivados definitivamente, ficando assegurada à parte credora a execução de seus créditos, no prazo de 02 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, desde que presentes os requisitos do art. 791, §4º da CLT, mediante ajuizamento da competente ação de Cumprimento de Sentença (Cumsen).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000864-45.2021.5.09.0513

RECLAMANTE	PAULO FILIPE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	RJ SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS EIRELI
ADVOGADO	KAREN CARVALHO(OAB: 200221/SP)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58142e1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da petição de ID 1a4ddcd .

DESPACHO

I - Diante do requerimento da parte exequente, DETERMINO o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário **AMBEV S.A.**

II - Fica a Reclamada **AMBEV S.A.**, pela ciência deste ato na pessoa de seu procurador, **CITADA** para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a dívida de **R\$26.619,33, atualizada até 28.04.2024**, ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento da execução.

III - Regularmente citada a executada e decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em obediência à gradação legal, providencie a Secretaria o necessário à penhora "on line" de numerário em contas e/ou aplicações em instituições financeiras em nome da(s) executada(s), através do sistema **SISBAJUD**, nova ferramenta de busca de ativos financeiros do Poder Judiciário.

IV - Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e sem garantia da execução (Art. 883-A da CLT), inclua(m)-se no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

V - Infrutífero o bloqueio de numerário, proceda a Secretaria a consulta ao convênio **RENAJUD**, acerca da existência de veículos em nome da executada, dando-se vista ao exequente quanto aos resultados obtidos (**SISBAJUD** e **RENAJUD**), para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com o início da contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000214-47.2011.5.09.0513

RECLAMANTE	KEYLA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	VERGINIA APARECIDA MARIANI
RECLAMADO	CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DE LIMA

RECLAMADO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
ADVOGADO	MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO(OAB: 6997/PR)
RECLAMADO	DINOCARME APARECIDO LIMA
RECLAMADO	ELZIRA VERGINIA MARIANI GUIDES MARTINS
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- KEYLA CARDOSO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 770de6b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da petição de ID 11292f7 .

DESPACHO

Por suspenso o processo em relação a **VERGINIA APARECIDA MARIANI** e **DINOCARME APARECIDO LIMA**, indefiro o pedido constante da petição em referência para os fins pretendidos pela parte exequente.

Intime-se.

Após, voltem conclusos para apreciação do incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000974-78.2020.5.09.0513

RECLAMANTE	LAURA BEATRIZ PALMA SOUTO
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	MARCIA GUARNIERI VASCONCELLOS

ADVOGADO RAUL MIORALI SANT ANA(OAB: 85548/PR)
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 ADVOGADO THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
 RECLAMADO DENTEL CLINICA DENTARIA EIRELI
 ADVOGADO RAUL MIORALI SANT ANA(OAB: 85548/PR)
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 ADVOGADO THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENTEL CLINICA DENTARIA EIRELI
- MARCIA GUARNIERI VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d248b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da apresentação de cálculos de liquidação pelo(a) contador(a) nomeado(a) pelo Juízo.

DESPACHO

I. Intimem-se as partes para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert" de ID a88691a, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão**, nos termos do §2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

II. Em havendo discordância, intime-se a(o) calculista que atuou no feito para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados, **bem como elaboração de novos cálculos, caso seja necessário.**

III. No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000974-78.2020.5.09.0513

RECLAMANTE LAURA BEATRIZ PALMA SOUTO
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO MARCIA GUARNIERI VASCONCELLOS
 ADVOGADO RAUL MIORALI SANT ANA(OAB: 85548/PR)
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 ADVOGADO THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
 RECLAMADO DENTEL CLINICA DENTARIA EIRELI
 ADVOGADO RAUL MIORALI SANT ANA(OAB: 85548/PR)
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 ADVOGADO THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO(OAB: 60809/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA BEATRIZ PALMA SOUTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d248b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da apresentação de cálculos de liquidação pelo(a) contador(a) nomeado(a) pelo Juízo.

DESPACHO

I. Intimem-se as partes para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert" de ID a88691a, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão**, nos termos do §2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

II. Em havendo discordância, intime-se a(o) calculista que atuou no feito para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar esclarecimentos

acerca dos pontos impugnados, **bem como elaboração de novos cálculos, caso seja necessário.**

III. No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000992-94.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	DENIZE SUELY DE AZEVEDO
ADVOGADO	NORENA CAROLINA CORREIA(OAB: 119963/PR)
ADVOGADO	ANDRE CASARIN(OAB: 59671/PR)
RECLAMADO	ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)
RECLAMADO	VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CELSO GARUTTI COSTA(OAB: 25757/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19b2e19 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia27 de abril de 2024, em razão da petição de ID eda5f46 e documentos anexos .

DESPACHO

Intimem-se as Reclamadas para, querendo, manifestarem-se acerca dos documentos apresentados pela parte autora com a petição em referência, no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000955-72.2020.5.09.0513

RECLAMANTE	PRISCILA YAMAKAWA
------------	-------------------

ADVOGADO	ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI(OAB: 38014/PR)
RECLAMADO	FACILITY ASSESSORIA E SERVICOS DE DOCUMENTACAO LTDA
RECLAMADO	MARLY PATCZYK
RECLAMADO	TERESA DUBESKI PATCZYK
RECLAMADO	PRATICSERV SERVICIO PRATICO DE DOCUMENTACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDVALDO RICCI
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA YAMAKAWA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d7f009 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)**ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia28 de abril de 2024, em razão das certidões negativas de oficial de justiça (Ids 0ce1b20 e 65b6b51).

DESPACHO

Infrutíferas as tentativas de citação de MARLY PATCZYK e TERESA DUBESKI PATCZYK , intime-se a parte exequente para informar o atual endereço, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Vindo aos autos os novos endereços, expeçam-se novos mandados de citação.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000565-39.2019.5.09.0513

RECLAMANTE	LUCELIA NEVES SANTOS
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	EDILAINE ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO DIEGO CARNEIRO BASTOS(OAB: 117897/PR)
 RECLAMADO RAFAEL BITTENCOURT DE CAMPOS
 ADVOGADO DIEGO CARNEIRO BASTOS(OAB: 117897/PR)
 PERITO GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAINE ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf9dca6 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão das petições de lds 8ba9919, a947fe6 e 60580a2.

DESPACHO

Acerca das petições de IDs a947fe6 e 60580a2, manifeste-se a Reclamada EDILAINE ROBERTO DA SILVA no prazo de cinco dias. Intime-se.

Conclusos, após, para deliberação acerca da penhora de salários requerida pela parte exequente e análise da petição de ID a947fe6.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000141-55.2023.5.09.0513

RECLAMANTE WELLINGTON LOPES DA SILVA DOMINGOS
 ADVOGADO VITOR HUGO DE ASSIS GOMES(OAB: 90460/PR)
 RECLAMADO FRIESP FOODS LTDA
 ADVOGADO ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
 PERITO EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON LOPES DA SILVA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fdbeff proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **MARA LUCIA SILVA SCHIAVON**, no dia 29 de abril de 2024, em razão da petição de ID . 3707b3e.

DESPACHO

Expeça-se o necessário para penhora, depósito e avaliação, bem como providencie o BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA do veículo Placa EEU7J40, através do convênio próprio.

No entanto, estando o veículo onerado, inicialmente, oficie-se ao alienante fiduciário para que informe nos autos a atual situação do contrato de alienação do(s) veículo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, discriminando os valores/parcelas pagos e o montante das parcelas vincendas, alertando-o de que a ausência de resposta ao ofício importará na presunção de quitação do contrato, levando ao prosseguimento dos atos de execução, inclusive com futura alienação do veículo objeto da constrição, bem como a baixa do gravame.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000333-85.2023.5.09.0513

RECLAMANTE JULIANE DE OLIVEIRA LOPES
 ADVOGADO HENRIQUE GABRIEL BARROSO(OAB: 91789/PR)
 ADVOGADO SERGIO LUIZ BARROSO(OAB: 76020/PR)
 RECLAMADO TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 PERITO GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE DE OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cef7424 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da petição de ID. b1fcf58.

DESPACHO

I. Liberem-se os valores depositados nos autos para a quitação dos créditos em execução, à exceção das contribuições previdenciárias. Observe-se que as custas processuais foram parcialmente recolhidas conforme comprovante de ID ecc616d.

II. Após, aguarde-se a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000333-85.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	JULIANE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	HENRIQUE GABRIEL BARROSO(OAB: 91789/PR)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ BARROSO(OAB: 76020/PR)
RECLAMADO	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cef7424 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da petição de ID. b1fcf58.

DESPACHO

I. Liberem-se os valores depositados nos autos para a quitação dos créditos em execução, à exceção das contribuições previdenciárias. Observe-se que as custas processuais foram parcialmente recolhidas conforme comprovante de ID ecc616d.

II. Após, aguarde-se a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000364-13.2020.5.09.0513

RECLAMANTE	ROSICLEA APARECIDA CRISPIM
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
RECLAMADO	PANTEX CONFECOES LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	LUCIANA KOURI LOPES
RECLAMADO	SIMETRIA FASHION CONFECOES LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	LKL LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
RECLAMADO	APARECIDO SIDNEI ALVES
RECLAMADO	IMAGE CONFECOES DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	RUBENS MILESKI
RECLAMADO	FOREMAN CONFECOES FALIDO LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BOMBONATTO(OAB: 24369/PR)
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSICLEA APARECIDA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca3dcb6

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de 2024, em razão da petição de ID cc4492a e documentos anexos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para manifestação acerca da petição de ID cc4492a e documentos anexos, no prazo de cinco dias.

Conclusos, após.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001049-49.2022.5.09.0513

RECLAMANTE	ELAINE LARISSA GOMES
ADVOGADO	THIAGO ARIUKUDO MARQUES(OAB: 66776/PR)
ADVOGADO	MICHEL GONCALVES BORSATO(OAB: 99520/PR)
RECLAMADO	ENTREMARES APARTHOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO RAUTENBERG(OAB: 101502/PR)
ADVOGADO	CAMILA NESI KOSKODAI(OAB: 61335/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Sistema Nacional de Emprego (SINE)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE LARISSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e14370 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **JANAINA MARAFON DONAIRE**, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Diante da informação prestada pela reclamada na petição de ID e673f34 no sentido de que foi deferida sua recuperação judicial pelo Juízo da 02ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, intime-se a parte autora para manifestação. Prazo de cinco dias. Após, submetam-se os autos à conclusão para deliberações acerca do prosseguimento do feito.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000929-69.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	KALLEL PEREIRA
ADVOGADO	ANA LUISA ROSSETO CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 113519/PR)
RECLAMADO	FIACAO DE SEDA BRATAC S A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KALLEL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 961104f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da apresentação de laudo pericial.

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000929-69.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	KALLEL PEREIRA
ADVOGADO	ANA LUISA ROSSETO CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 113519/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO FIACAO DE SEDA BRATAC S A
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FIACAO DE SEDA BRATAC S A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 961104f preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia 27 de abril de 2024, em razão da apresentação de laudo pericial.

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000442-65.2024.5.09.0513

RECLAMANTE DARIO FERREIRA ARAUJO
 ADVOGADO JOÃO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
 RECLAMADO AGROCIN AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO BRANGUS BRASIL AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO NOVA OLINDA SPE LTDA
 RECLAMADO W/REALTY ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
 RECLAMADO VILLA SUL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 RECLAMADO STEP 42 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 RECLAMADO GRAN VILLE GUANABARA SPE001 INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA
 RECLAMADO GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
 RECLAMADO GOCIL SERVICOS GERAIS NORDESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO WASHINGTON UMBERTO CINEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO VICTORIA LUCIANO CINEL
 RECLAMADO Orlando Augusto da Costa Junior

RECLAMADO GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO ELAH AGROBUSINESS AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO VILLA TABATINGA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO MANA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO GOCIL SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 RECLAMADO Valentina Luciano Cinel
 RECLAMADO LUIZ FERNANDO QUEIROZ
 RECLAMADO ANDRE ZANCOPE ESTESSI
 RECLAMADO CLAUDIA ISABEL LUCIANO CINEL
 RECLAMADO WASHINGTON UMBERTO CINEL
 RECLAMADO HANDZ PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO JESSICA LUCIANO CINEL
 RECLAMADO GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO WASHINGTON UMBERTO CINEL FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO FERREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0977771 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Homologo a desistência manifestada pela parte autora através do protocolo de Id 6e999da, sendo desnecessária qualquer aquiescência do *ex adverso*, enquanto não ultrapassado o momento processual para oferecimento da defesa (§3º do art. 841 da CLT c/c §4º do art. 485 do CPC).

Extingo, portanto, o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Atribuo as custas à parte autora, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$188.810,00), no importe de R\$3.776,20, dispensadas na forma da lei (art.790, § 3º, da CLT).

Intime-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

RMA

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000634-32.2023.5.09.0513

RECLAMANTE LUANA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB:
80524/PR)
RECLAMADO N.R.W. SEGURANCA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA
ADVOGADO MATHEUS BELIDO BARONI(OAB:
85684/PR)
ADVOGADO FERNANDA FERRAREZI CEOLI(OAB:
74488/PR)
ADVOGADO LORENZO CASSARO JUNIOR(OAB:
63318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARTINS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce26c4a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de
2024.

DESPACHO

Tendo em conta as disposições constantes do art. 791, §4º e 878
da CLT, considerando a condenação ao pagamento dos honorários
advocatícios sucumbenciais, bem como que foram deferidos os
benefícios da justiça gratuita à parte autora e que o credor não
demonstrou nos autos que deixou de existir a situação de
insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade
a(o) Sr(a) **LUANA MARTINS RODRIGUES**, remetam-se os autos
ao arquivo definitivo, ficando assegurada à parte credora a
execução de seus créditos, no prazo de 2 (dois) anos subsequentes
ao trânsito em julgado da decisão, desde que presentes os
requisitos do art. 791, §4º da CLT, mediante ajuizamento da
competente ação de **Cumprimento de Sentença (Cumsen)**.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000634-32.2023.5.09.0513

RECLAMANTE LUANA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB:
80524/PR)
RECLAMADO N.R.W. SEGURANCA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA
ADVOGADO MATHEUS BELIDO BARONI(OAB:
85684/PR)
ADVOGADO FERNANDA FERRAREZI CEOLI(OAB:
74488/PR)
ADVOGADO LORENZO CASSARO JUNIOR(OAB:
63318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.R.W. SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce26c4a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) **ROSELAINÉ MARIA ANTONINI**, no dia 28 de abril de
2024.

DESPACHO

Tendo em conta as disposições constantes do art. 791, §4º e 878
da CLT, considerando a condenação ao pagamento dos honorários
advocatícios sucumbenciais, bem como que foram deferidos os
benefícios da justiça gratuita à parte autora e que o credor não
demonstrou nos autos que deixou de existir a situação de
insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade
a(o) Sr(a) **LUANA MARTINS RODRIGUES**, remetam-se os autos
ao arquivo definitivo, ficando assegurada à parte credora a
execução de seus créditos, no prazo de 2 (dois) anos subsequentes
ao trânsito em julgado da decisão, desde que presentes os
requisitos do art. 791, §4º da CLT, mediante ajuizamento da
competente ação de **Cumprimento de Sentença (Cumsen)**.

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000376-85.2024.5.09.0513

RECLAMANTE CAMILLA DA SILVA SILVERIO
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
 RECLAMADO PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA DA SILVA SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Audiência: 10/06/2024 12:53, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000383-77.2024.5.09.0513

RECLAMANTE ERICA CAROLINE DA SILVA LIMA
 ADVOGADO PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

ADVOGADO

LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA CAROLINE DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Audiência: 10/06/2024 12:57, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000392-39.2024.5.09.0513

RECLAMANTE SEBASTIAO CIRINO
 ADVOGADO LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
 RECLAMADO FRYSK INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO CIRINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Audiência: 11/06/2024 12:50, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na **R e d e M u n d i a l d e C o m p u t a d o r e s** (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000397-61.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	ROBSON IRINEU DA SILVA TELES
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA(OAB: 112461/PR)
ADVOGADO	DIENI DE OLIVEIRA LEAL(OAB: 119396/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON IRINEU DA SILVA TELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Audiência: 11/06/2024 12:53, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na **R e d e M u n d i a l d e C o m p u t a d o r e s** (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000383-77.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	ERICA CAROLINE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA CAROLINE DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ERICA CAROLINE DA SILVA LIMA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **10/06/2024 12:57** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 10/06/2024 12:57
- Link: <https://url.trt9.jus.br/eezp7>
- ID da Reunião: 86300346295
- Senha: lb0XN1t3mp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86300346295?pwd=cnhKRnJMenppL3ZBbllRZzRCN3EvQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000383-77.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	ERICA CAROLINE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

ADVOGADO

LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **10/06/2024 12:57** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 10/06/2024 12:57
- Link: <https://url.trt9.jus.br/eezp7>
- ID da Reunião: 86300346295
- Senha: lb0XN1t3mp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86300346295?pwd=cnhKRnJMenppL3ZBbllRZzRCN3EvQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000400-16.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	DOUGLAS EDUARDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 43255/GO)
RECLAMADO	BURGUER' S FERA LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS EDUARDO SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Audiência: 11/06/2024 12:55, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000401-98.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	LUCAS DE LAI CARDOSO
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO MARTINS(OAB: 83793/PR)
ADVOGADO	OLGA MACHADO KAISER(OAB: 11723/PR)
ADVOGADO	VANESSA TAMARA PEREIRA SERET DA SILVA(OAB: 81049/PR)
RECLAMADO	AVILA MARKETING E MIDIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE LAI CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Audiência: 11/06/2024 12:57, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000712-60.2022.5.09.0513

RECLAMANTE	GABRIELLA RICARTE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLA RICARTE DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a), para sacar o Alvará Judicial do FGTS na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina, com endereço à Av. do Café, 600 - térreo, Conjunto Café, Londrina/PR, bem como de que encontra-se à sua disposição nos autos, o alvará do Seguro-Desemprego para impressão e encaminhamento ao respectivo órgão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

SUZANY YUKO SHIRAIACHI TSURU

Servidor

Processo Nº ATSum-0000400-16.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	DOUGLAS EDUARDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 43255/GO)
RECLAMADO	BURGUER' S FERA LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS EDUARDO SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DOUGLAS EDUARDO SANTOS SOUZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por**

videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 11/06/2024

12:55 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 11/06/2024 12:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4oswb>
- ID da Reunião: 84550013031
- Senha: 5Dg9LkE2D7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84550013031?pwd=UnVjQnVxYU1meHBnam9lZHRjNkFJTUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84550013031?pwd=UnVjQnVxYU1meHBnam9lZHRjNkFJTUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000555-53.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	STEPHARNY CECILIA DE SOUZA
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)

ADVOGADO NICOLAS GABRIEL BRAVO
ODONE(OAB: 97835/PR)

RECLAMADO ANA LUCIA DIAS

ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA
CARDOSO(OAB: 44199/PR)

ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO
KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHARNY CECILIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe3270a
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a)**ROSELAINA MARIA ANTONINI**, no dia 29 de abril de
2024, em razão da petição de ID - d5204d0 e documentos anexos.

DESPACHO

Acerca da petição em referência e documentos a ela anexados,
manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.
No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000393-24.2024.5.09.0513

REQUERENTE RENATA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO LUIZ LOPES BARRETO(OAB:
23516/PR)

REQUERIDO SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA
EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43a7e2

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a)**DANNY SIMOES CORNIANI**, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Anote-se um "alerta" no sistema satélite GIGS dos autos principais,
registrando o ajuizamento da presente execução provisória.

Até a presente data, não há decisão proferida pela instância
superior.

Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o(a) perito(a)
GUILHERME BARBOZA MORETI - CPF 046.965.749-97, já
compromissado(a), que deverá apresentá-los no prazo de quinze
dias.

Caso haja necessidade de novos documentos deverão ser
solicitados no prazo de 10 (dez) dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000203-08.2017.5.09.0513

RECLAMANTE RAFAEL FRANCO NUNES

ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB:
14389/PR)

ADVOGADO ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB:
38016/PR)

ADVOGADO GUSTAVO PEREIRA FAUNE(OAB:
74720/PR)

RECLAMADO FERNANDO FRANCISCO
BROCHADO HELLER

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO FARIA ROSSI
GOMES(OAB: 286847/SP)

RECLAMADO TOV CORRETORA DE CAMBIO,
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
LTDA -

ADVOGADO ORESTE NESTOR DE SOUZA
LASPRO(OAB: 98628/SP)

ADVOGADO IGOR BELTRAMI HUMMEL(OAB:
174884/SP)

RECLAMADO DEISE DUPRAT VILELA HELLER

ADVOGADO IGOR BELTRAMI HUMMEL(OAB:
174884/SP)

TERCEIRO INTERESSADO SINE - LONDRINA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO FRANCISCO
BROCHADO HELLER

ADVOGADO IGOR BELTRAMI HUMMEL(OAB:
174884/SP)

PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FRANCO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0942e0b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia 29 de abril de 2024, em razão das petições de IDs 094dddb e 27bed01 .

DESPACHO

Considerando o impedimento deste Magistrado (art. 144, II, do CPC) e, ainda, porque pendentes as respostas a ofícios encaminhados a outros Juízos, aguarde-se o retorno do Exmo. Juiz Ronaldo Piazzalunga, ora em férias, para deliberações quanto ao prosseguimento.

Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000203-08.2017.5.09.0513

RECLAMANTE	RAFAEL FRANCO NUNES
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
ADVOGADO	ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB: 38016/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA FAUNE(OAB: 74720/PR)
RECLAMADO	FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO FARIA ROSSI GOMES(OAB: 286847/SP)
RECLAMADO	TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA -
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
ADVOGADO	IGOR BELTRAMI HUMMEL(OAB: 174884/SP)
RECLAMADO	DEISE DUPRAT VILELA HELLER
ADVOGADO	IGOR BELTRAMI HUMMEL(OAB: 174884/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINE - LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER
ADVOGADO	IGOR BELTRAMI HUMMEL(OAB: 174884/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE DUPRAT VILELA HELLER
- FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER
- TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0942e0b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) **ROSELAINE MARIA ANTONINI**, no dia 29 de abril de 2024, em razão das petições de IDs 094dddb e 27bed01 .

DESPACHO

Considerando o impedimento deste Magistrado (art. 144, II, do CPC) e, ainda, porque pendentes as respostas a ofícios encaminhados a outros Juízos, aguarde-se o retorno do Exmo. Juiz Ronaldo Piazzalunga, ora em férias, para deliberações quanto ao prosseguimento.

Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000104-91.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	FERNANDO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)
ADVOGADO	ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO BERLEZE(OAB: 24742/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbdb26b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

- I. Libere-se o depósito de ID f4c4553 a quem de direito.
- II. DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por cumprimento do acordo.
- III. Após efetuado o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

RMA

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001108-03.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	THAINARA APARECIDA ESCARIANTE
ADVOGADO	ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
RECLAMADO	CONCEITO DOCG COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO	FABIO MOFALDINI(OAB: 71553/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEITO DOCG COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA ANIMAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c217998 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR CUMPRIMENTO DE ACORDO

Efetuada o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por cumprimento do acordo.

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

RMA

PAULO DA CUNHA BOAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000104-91.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	FERNANDO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)
ADVOGADO	ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO BERLEZE(OAB: 24742/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO AUGUSTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbdb26b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

- I. Libere-se o depósito de ID f4c4553 a quem de direito.
- II. DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por cumprimento do acordo.
- III. Após efetuado o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

RMA

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001108-03.2023.5.09.0513

RECLAMANTE	THAINARA APARECIDA ESCARIANTE
ADVOGADO	ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
RECLAMADO	CONCEITO DOCG COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO	FABIO MOFALDINI(OAB: 71553/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINARA APARECIDA ESCARIANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c217998 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR CUMPRIMENTO DE ACORDO

Efetuada o pagamento aos respectivos credores e não havendo pendências nos autos, DECLARO, para fins estatísticos, EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por cumprimento do acordo.

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

RMA

PAULO DA CUNHA BOAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000437-43.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	DIOGO VICTOR CORREIA WANDERLEY
ADVOGADO	NATHALY PORTOLAN BRANCHINE(OAB: 126228/RS)
RECLAMADO	BORSATO GOMES E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO VICTOR CORREIA WANDERLEY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Audiência: Nenhuma audiência designada, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico

oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000445-64.2017.5.09.0513

RECLAMANTE	LUCAS CARMO MONDECK
RECLAMADO	JOSE WAGNER DA COSTA CARMEZINI
RECLAMADO	JOSE WAGNER DA COSTA CARMEZINI
ADVOGADO	JOSE WALMIR MORO(OAB: 17029/PR)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CARMO MONDECK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO: RESULTADO(S) NEGATIVO(S) DA(S) DILIGÊNCIA(S)

Nos termos do despacho/decisão de Id 6eeaf15: "(...) tendo em conta a disposição constante do art. 878 da CLT e considerando que frustradas as diligências até aqui requeridas visando a satisfação dos créditos em execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo prescricional nos termos do art. 11-A da CLT, intimando-se a parte exequente." LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

CELIO LOURES DA FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000437-43.2024.5.09.0513

RECLAMANTE DIOGO VICTOR CORREIA WANDERLEY
 ADVOGADO NATHALY PORTOLAN BRANCHINE(OAB: 126228/RS)
 RECLAMADO BORSATO GOMES E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO VICTOR CORREIA WANDERLEY

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Audiência: 12/06/2024 12:50, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000437-43.2024.5.09.0513

RECLAMANTE DIOGO VICTOR CORREIA WANDERLEY
 ADVOGADO NATHALY PORTOLAN BRANCHINE(OAB: 126228/RS)
 RECLAMADO BORSATO GOMES E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO VICTOR CORREIA WANDERLEY

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte DIOGO VICTOR CORREIA WANDERLEY intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **12/06/2024 12:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 12/06/2024 12:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ni80f>
- ID da Reunião: 84012926265
- Senha: SPo1xU85NX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/84012926265?pwd=cGZoM21mcEdMcFN0aIBsM0FYd25HQQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000443-50.2024.5.09.0513

RECLAMANTE LARISSA CRISTINA LEIBANTTI
 ADVOGADO ALINE PEREIRA E SILVA(OAB: 91840/PR)
 RECLAMADO N. P. CANEZIN DOCES FINOS E CURSOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA CRISTINA LEIBANTTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Audiência: 12/06/2024 12:47, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000443-50.2024.5.09.0513

RECLAMANTE LARISSA CRISTINA LEIBANTTI
 ADVOGADO ALINE PEREIRA E SILVA(OAB: 91840/PR)
 RECLAMADO N. P. CANEZIN DOCES FINOS E CURSOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA CRISTINA LEIBANTTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte LARISSA CRISTINA LEIBANTTI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **12/06/2024 12:47** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 12/06/2024 12:47
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kwppaw>
- ID da Reunião: 88627354739
- Senha: U5aMdDZaVo

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

<br.zoom.us/j/88627354739?pwd=OXA0RjdGSFduWJRSkRmc05udEZodz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000438-28.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	MAICON EMILIO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO(OAB: 15967/PR)
RECLAMADO	EDIFICIO SOLAR RIVERA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON EMILIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Audiência: 12/06/2024 12:53, Sala de Audiências da 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência **INICIAL** relativa ao processo ajuizado por V.Sa.O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

ADVERTÊNCIAS:

1) Não serão aceitas petições, peças processuais e documentos em meio físico ou mídias digitais, tais como pendrives, CDs, DVDs e congêneres, cumprindo à parte encaminha-los por meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

2) Todos os documentos apresentados nos autos estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas

chaves de acesso.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

YURI TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000438-28.2024.5.09.0513

RECLAMANTE	MAICON EMILIO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO(OAB: 15967/PR)
RECLAMADO	EDIFICIO SOLAR RIVERA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON EMILIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MAICON EMILIO DE SOUZA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **12/06/2024 12:53** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 12/06/2024 12:53
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ethit>
- ID da Reunião: 85057896029
- Senha: l05ne8wJ3c

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85057896029?pwd=UXhnMTJTdnZmc3FLR0ZQZmRo

ZVB6UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Despacho

Processo Nº ATSum-5335700-77.2005.5.09.0663

RECLAMANTE	LOURENCO SILVEIRA MARTINS
ADVOGADO	ESTER DE MELO(OAB: 13159/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELAS YOSHIDA LTDA
RECLAMADO	Marcelino Seidi Yoshida
RECLAMADO	NILVA APARECIDA SILVA YOSHIDA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO PECKIM
TERCEIRO INTERESSADO	SILVESTRE JOSE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABETH DE ARAUJO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDA DA SILVA FAVERI
TERCEIRO INTERESSADO	LUNOMAR DE FAVERI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LEONILDA DA SILVA PECKIM
TERCEIRO INTERESSADO	DULCINEIA CUSTODIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ALZIRA APARECIDA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE APARECIDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE AUGUSTO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO SALVIANO DA SILVA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE FERNANDA IDINO SALVIANO
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA SALVIANO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO JOAO DA SILVA FILHO

TERCEIRO INTERESSADO MARIA DOMICILIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENCO SILVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LOURENCO SILVEIRA MARTINS

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora(s)**, por seu(sua) advogado(a), para:

1. vista do resultado da consulta ao convênio,
2. para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceder-se-á à remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

Advogado: ESTER DE MELO, OAB: 13159

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

Marcantonio Luiz Pereira

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0001111-90.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	VALDINEI DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
ADVOGADO	OTAVIO BONESI(OAB: 84329/PR)
RECLAMADO	EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	KARINA KELLY SOARES TABOSA TAMESSAWA(OAB: 61998/PR)
RECLAMADO	TELEVISAO CIDADE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

0001111-90.2023.5.09.0663

EDITAL PUBLICADO NO DEJT - INTIMAÇÃO DAS PARTES

CIÊNCIA DESPACHO/DECISÃO

Ficam às partes intimadas na pessoa do(s) seu(s) procurador(es), para ciência do agendamento da diligência pericial.

RECLAMANTE: VALDINEI DE SOUZA Advogado: GUSTAVO

BONESI, OAB: 64053

OTAVIO BONESI, OAB: 84329

RECLAMADO: EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E

CONSERVACAO LTDA, TELEVISAO CIDADE LTDA Advogado:

KARINA KELLY SOARES TABOSA TAMESSAWA, OAB: 61998

RODRIGO PUPPI BASTOS, OAB: 35215

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALDECIR CARLOS BUFALO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001111-90.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	VALDINEI DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
ADVOGADO	OTAVIO BONESI(OAB: 84329/PR)
RECLAMADO	EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	KARINA KELLY SOARES TABOSA TAMESSAWA(OAB: 61998/PR)
RECLAMADO	TELEVISAO CIDADE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

0001111-90.2023.5.09.0663

EDITAL PUBLICADO NO DEJT - INTIMAÇÃO DAS PARTES

CIÊNCIA DESPACHO/DECISÃO

Ficam às partes intimadas na pessoa do(s) seu(s) procurador(es), para ciência do agendamento da diligência pericial.

RECLAMANTE: VALDINEI DE SOUZA Advogado: GUSTAVO

BONESI, OAB: 64053

OTAVIO BONESI, OAB: 84329

RECLAMADO: EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E

CONSERVACAO LTDA, TELEVISAO CIDADE LTDA Advogado:

KARINA KELLY SOARES TABOSA TAMESSAWA, OAB: 61998

RODRIGO PUPPI BASTOS, OAB: 35215

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALDECIR CARLOS BUFALO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001111-90.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	VALDINEI DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
ADVOGADO	OTAVIO BONESI(OAB: 84329/PR)
RECLAMADO	EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	KARINA KELLY SOARES TABOSA TAMESSAWA(OAB: 61998/PR)
RECLAMADO	TELEVISAO CIDADE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEVISAO CIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

0001111-90.2023.5.09.0663

EDITAL PUBLICADO NO DEJT - INTIMAÇÃO DAS PARTES

CIÊNCIA DESPACHO/DECISÃO

Ficam às partes intimadas na pessoa do(s) seu(s) procurador(es), para ciência do agendamento da diligência pericial.

RECLAMANTE: VALDINEI DE SOUZA Advogado: GUSTAVO

BONESI, OAB: 64053

OTAVIO BONESI, OAB: 84329

RECLAMADO: EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E

CONSERVACAO LTDA, TELEVISAO CIDADE LTDA Advogado:

KARINA KELLY SOARES TABOSA TAMESSAWA, OAB: 61998

RODRIGO PUPPI BASTOS, OAB: 35215

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALDECIR CARLOS BUFALO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001299-30.2016.5.09.0663

RECLAMANTE	KEROLAIN ANDRESSA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO	LEIDIANE CINTYA AZEREDO(OAB: 41541/PR)
RECLAMADO	UNIPOLO INFORMATICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN FRANCISCO DENA BARDIBIA
LEILOEIRO	FABIO GONCALVES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEROLAIN ANDRESSA GOMES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 154dcf7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024.

DECISÃO

1. Ante o silêncio do interessado e tendo em vista a inexistência de bens da executada suficientes à garantia do juízo, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, determinando-se o prosseguimento da execução contra o sócio **IVAN FRANCISCO DENA BARDIBIA**, com a inclusão deste no polo passivo e retificação da autuação.

2. Cite-se o executado pelos Correios, para que cumpra a obrigação na forma do art. 880 da CLT, ou garanta a execução, sob pena de imediata apreensão de seus bens para pagamento. Dê-se ciência da presente decisão.

3. Se inerte a parte devedora no prazo acima estabelecido, proceda-se ao bloqueio de numerário de sua titularidade via SISBAJUD.

4. Restando negativa a diligência, Intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000781-93.2023.5.09.0663

REQUERENTE	CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	DORIVAL CARDOSO(OAB: 11891/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ(OAB: 20059/PR)
REQUERIDO	SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ NIERO(OAB: 11333/PR)
REQUERIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	SANDRA REGINA RODRIGUES(OAB: 27497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b014ed3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 25/04/2024, em razão do retorno dos autos do E. TRT.

DESPACHO

1. Arquivem-se os autos definitivamente.

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000781-93.2023.5.09.0663

REQUERENTE	CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	DORIVAL CARDOSO(OAB: 11891/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ(OAB: 20059/PR)
REQUERIDO	SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ NIERO(OAB: 11333/PR)
REQUERIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	SANDRA REGINA RODRIGUES(OAB: 27497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b014ed3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 25/04/2024, em razão do retorno dos autos do E. TRT.

DESPACHO

1. Arquivem-se os autos definitivamente.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000748-40.2022.5.09.0663

RECLAMANTE SAMUEL NOGUEIRA
 ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
 RECLAMADO STECANELI ARTE EM PORCELANATOS LTDA
 ADVOGADO LEONARDO LUIZ ZAROS VERRI(OAB: 41615/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MARIELI CRISTINA GOUVEIA RODRIGUES
 TERCEIRO INTERESSADO RODOLFO DIVAN STECANELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4153309 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024.

DECISÃO

1. Ante o silêncio dos interessados e tendo em vista a inexistência de bens das executada suficientes à garantia do juízo, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, determinando-se o prosseguimento da execução contra os sócios **RODOLFO DIVAN STECANELI e MARIELI CRISTINA GOUVEIA RODRIGUES**, com a inclusão destes no polo passivo e retificação da autuação.
2. Citem-se os executados pelos Correios, para que cumpram a obrigação na forma do art. 880 da CLT, ou garantam a execução, sob pena de imediata apreensão de seus bens para pagamento. Dê-se ciência da presente decisão.
3. Se inerte a parte devedora no prazo acima estabelecido, proceda-se ao bloqueio de numerário de sua titularidade via SISBAJUD.
4. Restando negativa a diligência, intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000160-62.2024.5.09.0663

RECLAMANTE RAUANI PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUANI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6bda696 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000160-62.2024.5.09.0663

RECLAMANTE RAUANI PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6bda696 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000279-57.2023.5.09.0663

RECLAMANTE DOUGLAS DE JESUS TABORDA
 ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
 ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
 RECLAMADO ISOLUX MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA
 ADVOGADO JAQUELAINE ALVES PINTO DE AVILA(OAB: 98153/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE JESUS TABORDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ead44f1
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000748-40.2022.5.09.0663

RECLAMANTE SAMUEL NOGUEIRA
 ADVOGADO ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
 RECLAMADO STECANELI ARTE EM PORCELANATOS LTDA
 ADVOGADO LEONARDO LUIZ ZAROS VERRI(OAB: 41615/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MARIELI CRISTINA GOUVEIA RODRIGUES
 TERCEIRO INTERESSADO RODOLFO DIVAN STECANELI

Intimado(s)/Citado(s):

- STECANELI ARTE EM PORCELANATOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4153309

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024.

DECISÃO

1. Ante o silêncio dos interessados e tendo em vista a inexistência de bens das executadas suficientes à garantia do juízo, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, determinando-se o prosseguimento da execução contra os sócios **RODOLFO DIVAN STECANELI e MARIELI CRISTINA GOUVEIA RODRIGUES**, com a inclusão destes no polo passivo e retificação da autuação.

2. Citem-se os executados pelos Correios, para que cumpram a obrigação na forma do art. 880 da CLT, ou garantam a execução, sob pena de imediata apreensão de seus bens para pagamento. Dê-se ciência da presente decisão.

3. Se inerte a parte devedora no prazo acima estabelecido, proceda-se ao bloqueio de numerário de sua titularidade via SISBAJUD.

4. Restando negativa a diligência, intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000279-57.2023.5.09.0663

RECLAMANTE DOUGLAS DE JESUS TABORDA
 ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
 ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
 RECLAMADO ISOLUX MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA
 ADVOGADO JAQUELAINE ALVES PINTO DE AVILA(OAB: 98153/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISOLUX MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ead44f1
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000618-13.2020.5.09.0019

RECLAMANTE	ADRIANO JOSE CHIQUINATO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- J MACEDO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8af6f8f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000618-13.2020.5.09.0019

RECLAMANTE	ADRIANO JOSE CHIQUINATO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE CHIQUINATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8af6f8f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAic-0000357-51.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	AMABEST PR LTDA
ADVOGADO	ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c89a23b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAic-0000357-51.2023.5.09.0663

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)

RECLAMADO AMABEST PR LTDA

ADVOGADO ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)

ADVOGADO JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)

ADVOGADO ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)

ADVOGADO KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMABEST PR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c89a23b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000269-76.2024.5.09.0663

RECLAMANTE EDNA MARIA DA SILVA

ADVOGADO ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)

RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A

ADVOGADO MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb63019 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000269-76.2024.5.09.0663

RECLAMANTE EDNA MARIA DA SILVA

ADVOGADO ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)

RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A

ADVOGADO MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb63019 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000109-08.2011.5.09.0663

RECLAMANTE Paulo Sérgio Pagnan

ADVOGADO MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)

ADVOGADO FERNANDA ARANTES MANSANO PETRILO(OAB: 29512/PR)

ADVOGADO REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)

RECLAMADO A B DE SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNE LTDA

RECLAMADO FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA

ADVOGADO EDGAR ALFREDO CONTATO(OAB: 45636/PR)

RECLAMADO CASA DE CARNES JATAI LTDA

RECLAMADO FRIOS AZTECA

RECLAMADO CELIO SOUZA MARAVILHA

RECLAMADO SERGIO MARCOS MONTEIRO

RECLAMADO MEGA SERVICOS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO ELIZETE BALERA BAENA

TERCEIRO INTERESSADO ROMANA BALERA BAENA

TERCEIRO INTERESSADO ESTEVAN BALERA BAENA
TERCEIRO INTERESSADO RUTH RODRIGUES BALERA

Intimado(s)/Citado(s):

- Paulo Sérgio Pagnan

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d976e3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 24/04/2024 .

DECISÃO

1. Ante o silêncio dos interessados e tendo em vista a inexistência de bens das executadas suficientes à garantia do juízo, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, determinando-se o prosseguimento da execução contra os sócios **ESTEVAN BALERA BAENA, ELIZETE BALERA BAENA e ROMANA BALERA BAENA**, inclusão destes no polo passivo e retificação da autuação. Tendo em vista a notícia de falecimento da terceira RUTH RODRIGUES BALERA, conforme consulta de fl. 440, indefiro, por ora, a desconsideração da personalidade jurídica em relação à referida sócia. Caso o autor tenha interesse no prosseguimento do incidente quanto à terceira, deverá indicar representante do espólio e comprovar que falecido deixou bens (artigo 1.997 CC). Ciência ao autor.

2. Citem-se os executados para que cumpram a obrigação na forma do art. 880 da CLT, ou garantam a execução, sob pena de imediata apreensão de seus bens para pagamento. Dê-se ciência da presente decisão.

3. Se inerte a parte devedora no prazo acima estabelecido, proceda -se ao bloqueio de numerário de sua titularidade, via SISBAJUD.

4. Restando negativa a diligência, intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000109-08.2011.5.09.0663

RECLAMANTE Paulo Sérgio Pagnan
ADVOGADO MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO FERNANDA ARANTES MANSANO PETRILO(OAB: 29512/PR)
ADVOGADO REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)
RECLAMADO A B DE SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNE LTDA
RECLAMADO FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA
ADVOGADO EDGAR ALFREDO CONTATO(OAB: 45636/PR)
RECLAMADO CASA DE CARNES JATAI LTDA
RECLAMADO FRIOS AZTECA
RECLAMADO CELIO SOUZA MARAVILHA
RECLAMADO SERGIO MARCOS MONTEIRO
RECLAMADO MEGA SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO ELIZETE BALERA BAENA
TERCEIRO INTERESSADO ROMANA BALERA BAENA
TERCEIRO INTERESSADO ESTEVAN BALERA BAENA
TERCEIRO INTERESSADO RUTH RODRIGUES BALERA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d976e3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 24/04/2024 .

DECISÃO

1. Ante o silêncio dos interessados e tendo em vista a inexistência de bens das executadas suficientes à garantia do juízo, com fundamento no artigo 28 da Lei 8.078/90, c/c artigo 50 do Código Civil, resta autorizada desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, determinando-se o prosseguimento da execução contra os sócios **ESTEVAN BALERA BAENA, ELIZETE BALERA BAENA e ROMANA BALERA BAENA**, inclusão destes no polo passivo e retificação da autuação. Tendo em vista a notícia de falecimento da terceira RUTH RODRIGUES BALERA, conforme consulta de fl. 440, indefiro, por ora, a desconsideração da personalidade jurídica em relação à referida sócia. Caso o autor tenha interesse no prosseguimento do incidente quanto à terceira, deverá indicar representante do espólio e comprovar que falecido deixou bens

(artigo 1.997 CC). Ciência ao autor.

2. Citem-se os executados para que cumpram a obrigação na forma do art. 880 da CLT, ou garantam a execução, sob pena de imediata apreensão de seus bens para pagamento. Dê-se ciência da presente decisão.

3. Se inerte a parte devedora no prazo acima estabelecido, proceda-se ao bloqueio de numerário de sua titularidade, via SISBAJUD.

4. Restando negativa a diligência, intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000236-86.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	GISELE CAMPOS GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO	LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 74716/PR)
ADVOGADO	ROSIVALDO FAVERO PINTO(OAB: 86965/PR)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO COLIBRI LTDA
RECLAMADO	NAZARE DE LUIZ PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE CAMPOS GONCALVES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5c8358 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Ante os termos da Resolução n.º 314 de 20/04/2020 do Conselho Nacional de Justiça, dispense, excepcionalmente, a apreciação da transação em audiência e HOMOLOGO o acordo noticiado, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, extinguindo o feito com o exame do mérito (art. 487, III, do NCPD).

2. Custas calculadas sobre o valor do acordo no importe de R\$ 500,00, pelo reclamante, dispensadas, ante a gratuidade da justiça.

3. Com o acordo, exclua-se a 2ª reclamada Nazaré de Luiz Pontes. Retifique-se a autuação.

4. Considerando a natureza jurídica das verbas pagas, assente-se não haver incidência de contribuições previdenciárias. Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de JULHO de 2023,

Art. 1º, fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria Geral Federal.

5. O presente acordo não constitui reconhecimento de vínculo de emprego.

6. Intimem-se as partes.

7. Não comunicado o inadimplemento do acordo, arquivem-se.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000381-45.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1ab7de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Ante os termos da Resolução n.º 314 de 20/04/2020 do Conselho Nacional de Justiça, dispense, excepcionalmente, a apreciação da transação em audiência e HOMOLOGO o acordo noticiado, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, extinguindo o feito com o exame do mérito (art. 487, III, do NCPD).

2. Custas calculadas sobre o valor do acordo no importe de R\$ 212,67, pelo reclamante, dispensadas, ante a gratuidade da justiça.

3. Considerando a natureza jurídica das verbas pagas, assente-se não haver incidência de contribuições previdenciárias. Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de JULHO de 2023, Art. 1º, fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria Geral Federal.

4. Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

5. Retirem-se os autos de pauta e intimem-se as partes.

6. Não comunicado o inadimplemento do acordo, arquivem-se.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000381-45.2024.5.09.0663

RECLAMANTE ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)
RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1ab7de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Ante os termos da Resolução n.º 314 de 20/04/2020 do Conselho Nacional de Justiça, dispense, excepcionalmente, a apreciação da transação em audiência e HOMOLOGO o acordo noticiado, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, extinguindo o feito com o exame do mérito (art. 487, III, do NCPC).
2. Custas calculadas sobre o valor do acordo no importe de R\$ 212,67, pelo reclamante, dispensadas, ante a gratuidade da justiça.
3. Considerando a natureza jurídica das verbas pagas, assenta-se não haver incidência de contribuições previdenciárias. Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de JULHO de 2023, Art. 1º, fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria Geral Federal.
4. Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.
5. Retirem-se os autos de pauta e intemem-se as partes.
6. Não comunicado o inadimplemento do acordo, arquivem-se.

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000403-06.2024.5.09.0663

RECLAMANTE PAULO HENRIQUE DA SILVA MARCELO
ADVOGADO PAULO SERGIO DA SILVA(OAB: 85458/PR)
RECLAMADO SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO DILZIANE ENDO DA CUNHA FRANCO(OAB: 162261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 629a399 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Em atenção à Resolução nº 354/2020 do CNJ e ao Ato Presidência-Corregedoria nº 2, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o retorno das audiências presenciais no âmbito do TRT da 9ª Região, e tendo em vista que até o momento não houve requerimento e/ou anuência de todas as partes quanto à realização de audiência no formato telepresencial ou híbrido, indefiro, por ora, o requerimento e mantenho a audiência designada no formato integralmente PRESENCIAL.
2. Oportuno salientar que eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição poderão ser indicadas pelas partes por ocasião da audiência de instrução, para oitiva em outra oportunidade mediante carta precatória.
3. Intemem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000080-98.2024.5.09.0663

RECLAMANTE JENIFER CINDIELEN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO KATLEEN CORENTI PADOVANI(OAB: 107955/PR)
RECLAMADO ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER CINDIELEN ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b2b344 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Tendo em vista que a parte ré insurgiu-se contra a adoção do Juízo 100% digital, com fulcro no art. 3º, § 2º da Resolução nº 354/2020 do CNJ e, sendo assim, não houve requerimento e/ou anuência de todas as partes quanto à realização de audiência no formato telepresencial ou híbrido, **determino que a audiência designada ocorra no formato integralmente PRESENCIAL.**
2. Oportuno salientar que eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição poderão ser indicadas pelas partes por ocasião da audiência de instrução, para oitiva em outra oportunidade mediante carta precatória.
3. Retifique-se a autuação, desabilitando-se a opção do Juízo 100% digital.
4. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000403-06.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DA SILVA MARCELO
ADVOGADO	PAULO SERGIO DA SILVA(OAB: 85458/PR)
RECLAMADO	SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	DILZIANE ENDO DA CUNHA FRANCO(OAB: 162261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DA SILVA MARCELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 629a399 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Em atenção à Resolução nº 354/2020 do CNJ e ao Ato Presidência-Corregedoria nº 2, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o retorno das audiências presenciais no âmbito do TRT da 9ª Região, e tendo em vista que até o momento não houve requerimento e/ou anuência de todas as partes quanto à realização de audiência no formato telepresencial ou híbrido, indefiro, por ora, o requerimento e mantenho a audiência designada no formato integralmente PRESENCIAL.
2. Oportuno salientar que eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição poderão ser indicadas pelas partes por ocasião da audiência de instrução, para oitiva em outra oportunidade mediante carta precatória.
3. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000080-98.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	JENIFER CINDIELEN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	KATLEEN CORENTI PADOVANI(OAB: 107955/PR)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b2b344 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Tendo em vista que a parte ré insurgiu-se contra a adoção do Juízo 100% digital, com fulcro no art. 3º, § 2º da Resolução nº 354/2020 do CNJ e, sendo assim, não houve requerimento e/ou anuência de todas as partes quanto à realização de audiência no

formato telepresencial ou híbrido, **determino que a audiência designada ocorra no formato integralmente PRESENCIAL.**

2. Oportuno salientar que eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição poderão ser indicadas pelas partes por ocasião da audiência de instrução, para oitiva em outra oportunidade mediante carta precatória.

3. Retifique-se a autuação, desabilitando-se a opção do Juízo 100% digital.

4. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000678-86.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	SILVANI GARCIA DE CASTRO
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	PERIODICAL TIME SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECLAMADO	TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS LEONETTI(OAB: 278232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERIODICAL TIME SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
- TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff8c15d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Tendo em vista que o laudo pericial a ser produzido nos autos 0000677-04.2023.5.09.0663 até o momento não foi concluído, determino o adiamento da audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO anteriormente designada nos presentes autos para a data a seguir:

DATA: 20/05/2024, às 08h36min.

2. Intimem-se as partes, inclusive de que restam mantidas as mesmas cominações anteriores previstas.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000266-24.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	ADRIANA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALICE ROMA BOTTI SCHMITT
RECLAMADO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA OESTE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc07ab8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Em face da manifestação de interesse do reclamante no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020 e a ausência de insurgência do reclamado, determino que a audiência já designada nos autos seja realizada integralmente na modalidade TELEPRESENCIAL, devendo as partes, procuradores e eventuais testemunhas comparecerem de forma remota à solenidade.

2. Expeça-se link de acesso.

3. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000678-86.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	SILVANI GARCIA DE CASTRO
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)

ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
 RECLAMADO PERIODICAL TIME SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
 ADVOGADO MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
 RECLAMADO TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MARTINS LEONETTI(OAB: 278232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANI GARCIA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff8c15d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Tendo em vista que o laudo pericial a ser produzido nos autos 0000677-04.2023.5.09.0663 até o momento não foi concluído, determino o adiamento da audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO anteriormente designada nos presentes autos para a data a seguir:

DATA: 20/05/2024, às 08h36min.

2. Intimem-se as partes, inclusive de que restam mantidas as mesmas cominações anteriores previstas.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001219-22.2023.5.09.0663

RECLAMANTE EDUARDO INACIO PEREIRA
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO P. DE PAULA PADILHA - CONSTRUÇOES - EIRELI
 RECLAMADO A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 203e531 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Ante a manifestação da parte autora, faculto às partes e procuradores a participação na audiência INICIAL de forma TELEPRESENCIAL, observado o disposto no art 844 da CLT.

2. Intimem-se as partes.

3. Expeça-se link de acesso.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000266-24.2024.5.09.0663

RECLAMANTE ADRIANA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALICE ROMA BOTTI SCHMITT
 RECLAMADO COSTA OESTE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc07ab8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Em face da manifestação de interesse do reclamante no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020 e a ausência de insurgência do reclamado, determino que a audiência já designada nos autos seja realizada integralmente na modalidade TELEPRESENCIAL, devendo as partes, procuradores e eventuais testemunhas comparecerem de forma remota à solenidade.

2. Expeça-se link de acesso.

3. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000376-23.2024.5.09.0663

REQUERENTE	JOSIAS GONCALVES
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
REQUERIDO	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7efecac proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 25/04/2024.

DESPACHO:

1. Ante a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença pela Autora, intime-se o Réu para que, no prazo de oito dias úteis, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados e, sendo o caso de impugnação, para que apresente na fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância (Artigo 879, § 2º da CLT), sob pena de PRECLUSÃO.

2. Havendo impugnação aos cálculos pela executada, voltem conclusos..

3 Não havendo insurgência, façam os autos conclusos para homologação.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001219-22.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	EDUARDO INACIO PEREIRA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	P. DE PAULA PADILHA - CONSTRUCOES - EIRELI
RECLAMADO	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO INACIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 203e531 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Ante a manifestação da parte autora, faculto às partes e procuradores a participação na audiência INICIAL de forma TELEPRESENCIAL, observado o disposto no art 844 da CLT.

2. Intimem-se as partes.

3. Expeça-se link de acesso.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000986-25.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	THIAGO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE MENDES(OAB: 95661/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 247d2e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em razão do recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

Londrina, 26/04/2024.

FRANCISCO EDIMAR FARIAS ROSA

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pela reclamada - id. 248adb4. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 08 dias.

2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E-TRT9 para julgamento e decisão.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000339-30.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	JULIANA MYSCZAK
ADVOGADO	THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)
RECLAMADO	ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME ZANCHI(OAB: 115013/RS)
ADVOGADO	GENUSA FURTADO MELLO(OAB: 111613/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46406dd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024

DESPACHO

1 –Ante a expressa concordância da parte exequente, defiroo pedido de aplicação da faculdade legal disposta no artigo916do NCP.

2 - Fixa-se o vencimento das demais parcelas (6) no dia 15 dos meses subsequentes. Caso tal dia recaia em dia não útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito judicial, observada a correção disposta na lei 8177/91, acrescidos de juros de um por cento ao mês. O não pagamento das parcelas restantes implicará na aplicação da multa de 10% sobre o saldo devido, nos termos do § 2º do artigo916, § 5º, do NCP, com o vencimento antecipado das demais parcelas e prosseguimento da execução.

4 - Liberem-se os depósitos aos correspondentes credores.

5 - Os demais depósitos realizados deverão ser liberados aos credores até o limite de seu crédito.

6 - Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001254-79.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	RAFAEL APARECIDO BALBINO DE ANDRADE
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A
- LOG20 LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1879ec8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Ante a manifestação da parte autora, faculto às partes e procuradores a participação na audiência INICIAL de forma TELEPRESENCIAL, observado o disposto no art 844 da CLT.
 2. Intimem-se as partes.
 3. Expeça-se link de acesso.
- LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001254-79.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	RAFAEL APARECIDO BALBINO DE ANDRADE
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL APARECIDO BALBINO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1879ec8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Ante a manifestação da parte autora, faculto às partes e procuradores a participação na audiência INICIAL de forma TELEPRESENCIAL, observado o disposto no art 844 da CLT.

2. Intimem-se as partes.

3. Expeça-se link de acesso.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000339-30.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	JULIANA MYSCZAK
ADVOGADO	THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)
RECLAMADO	ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME ZANCHI(OAB: 115013/RS)
ADVOGADO	GENUSA FURTADO MELLO(OAB: 111613/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MYSCZAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46406dd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024

DESPACHO

- 1 -Ante a expressa concordância da parte exequente, defiro o pedido de aplicação da faculdade legal disposta no artigo916do NCP.
- 2 - Fixa-se o vencimento das demais parcelas (6) no dia 15 dos meses subsequentes. Caso tal dia recaia em dia não útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 3 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito judicial, observada a correção disposta na lei 8177/91, acrescidos de juros de um por cento ao mês. O não pagamento das parcelas restantes implicará na aplicação da multa de 10% sobre o saldo devido, nos termos do § 2º do artigo916, § 5º, do NCP, com o vencimento antecipado das demais parcelas e prosseguimento da execução.
- 4 - Liberem-se os depósitos aos correspondentes credores.
- 5 - Os demais depósitos realizados deverão ser liberados aos credores até o limite de seu crédito.

6 - Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000827-82.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	REGIANE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
RECLAMADO	M. J. PIERRO JUNIOR CONTABILIDADE LTDA
ADVOGADO	DIOGO BROCHARD MENONCIN(OAB: 37994/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- M. J. PIERRO JUNIOR CONTABILIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d59a6e1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 05 dias, apresente o laudo pericial.
2. Para readequação de pauta, determino o adiamento da audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO anteriormente designada nos presentes autos para a data a seguir:

DATA: 29/05/2024, às 08h35min.

3. Intimem-se as partes, inclusive de que restam mantidas as mesmas cominações anteriores previstas.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000827-82.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	REGIANE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
RECLAMADO	M. J. PIERRO JUNIOR CONTABILIDADE LTDA
ADVOGADO	DIOGO BROCHARD MENONCIN(OAB: 37994/PR)

PERITO

TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d59a6e1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 05 dias, apresente o laudo pericial.
2. Para readequação de pauta, determino o adiamento da audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO anteriormente designada nos presentes autos para a data a seguir:

DATA: 29/05/2024, às 08h35min.

3. Intimem-se as partes, inclusive de que restam mantidas as mesmas cominações anteriores previstas.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000419-91.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	MANUELLE CRISTINA ROSA
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	BFR CONVENIENCIA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 41580/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELLE CRISTINA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 994196c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara. DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024

DECISÃO

1 - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo calculista em relação aos créditos trabalhistas devidos, por considerá-los adequados à decisão. Atribuo-lhe honorários no valor de R\$ 400,00, válido para a mesma data de atualização dos créditos trabalhistas, de incumbência da parte ré, considerando a complexidade e o volume do trabalho envolvido.

2 - Para cumprimento da obrigação líquida, com amparo arts. 15, 513, § 2º, I e IV e 523 do CPC, c/c art. 880 da CLT, fica intimada a parte devedora, por meio de seu procurador, para que efetue o pagamento da dívida, realizando/comprovando o depósito judicial dos valores ainda devidos no prazo de 15 (quinze) dias, ou garanta a execução, sob pena de prosseguimento imediato com a constrição de bens para pagamento.

3 - Se inerte a parte devedora no prazo estabelecido, proceda-se a ordem de bloqueio e penhora online de numerário de titularidade do executado via SISBAJUD.

3.1 - Caso a diligência resulte negativa, observado o lapso temporal de 45 dias entre a citação do réu e a inclusão no ferido cadastro restritivo (artigo 883-A da CLT), determino a inclusão do nome do executado no cadastro do BNDT.

4 - Restando negativa a diligência, Intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT..

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000419-91.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	MANUELLE CRISTINA ROSA
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	BFR CONVENIENCIA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 41580/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- BFR CONVENIENCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 994196c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara. DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024

DECISÃO

1 - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo calculista em relação aos créditos trabalhistas devidos, por considerá-los adequados à decisão. Atribuo-lhe honorários no valor de R\$ 400,00, válido para a mesma data de atualização dos créditos trabalhistas, de incumbência da parte ré, considerando a complexidade e o volume do trabalho envolvido.

2 - Para cumprimento da obrigação líquida, com amparo arts. 15, 513, § 2º, I e IV e 523 do CPC, c/c art. 880 da CLT, fica intimada a parte devedora, por meio de seu procurador, para que efetue o pagamento da dívida, realizando/comprovando o depósito judicial dos valores ainda devidos no prazo de 15 (quinze) dias, ou garanta a execução, sob pena de prosseguimento imediato com a constrição de bens para pagamento.

3 - Se inerte a parte devedora no prazo estabelecido, proceda-se a ordem de bloqueio e penhora online de numerário de titularidade do executado via SISBAJUD.

3.1 - Caso a diligência resulte negativa, observado o lapso temporal de 45 dias entre a citação do réu e a inclusão no ferido cadastro restritivo (artigo 883-A da CLT), determino a inclusão do nome do executado no cadastro do BNDT.

4 - Restando negativa a diligência, Intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT..

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000398-81.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	ALINE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SCHILLING(OAB: 55434/PR)

ADVOGADO ANDREIA AYUMI NITAHARA
RUZON(OAB: 48218/PR)

RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

RECLAMADO ALO SERVICOS EMPRESARIAIS
LTDA

ADVOGADO GUILHERME ZANCHI(OAB:
115013/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 801d1d3
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Ante a manifestação da parte autora e considerando a criação do Cejusc-JT em Londrina, por meio da Resolução Administrativa nº 24/2023, regulamentado pela Resolução Administrativa nº 75/2023, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, remetam-se os autos àquela Unidade para tentativa de conciliação.
2. Ficam as partes advertidas que, restando infrutífera a conciliação, os autos retornarão à Vara de origem, prosseguindo-se com a marcha processual.
3. Ciência às partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000398-81.2024.5.09.0663

RECLAMANTE ALINE DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO LUIZ CARLOS SCHILLING(OAB:
55434/PR)

ADVOGADO ANDREIA AYUMI NITAHARA
RUZON(OAB: 48218/PR)

RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

RECLAMADO ALO SERVICOS EMPRESARIAIS
LTDA

ADVOGADO GUILHERME ZANCHI(OAB:
115013/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 801d1d3
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Ante a manifestação da parte autora e considerando a criação do Cejusc-JT em Londrina, por meio da Resolução Administrativa nº 24/2023, regulamentado pela Resolução Administrativa nº 75/2023, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, remetam-se os autos àquela Unidade para tentativa de conciliação.
2. Ficam as partes advertidas que, restando infrutífera a conciliação, os autos retornarão à Vara de origem, prosseguindo-se com a marcha processual.
3. Ciência às partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000264-54.2024.5.09.0663

RECLAMANTE NELSON GONCALVES DE SOUZA
NETO

ADVOGADO CHARLES DE FREITAS VILAS
BOAS(OAB: 55470/PR)

RECLAMADO THIAGO PEREZ SANCHES
SERVICOS DE MOTOBOY

RECLAMADO VEELAB MEDICINA VETERINARIA
DIAGNOSTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON GONCALVES DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14436a6
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Em face da manifestação de interesse do reclamante no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020 e a ausência de insurgência do reclamado, determino que a audiência já designada nos autos seja realizada integralmente na modalidade TELEPRESENCIAL, devendo as partes, procuradores e eventuais testemunhas comparecerem de forma remota à solenidade.

2. Expeça-se link de acesso.

3. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000351-10.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	SAMUEL CONTENA RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
RECLAMADO	ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME ZANCHI(OAB: 115013/RS)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL CONTENA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4aaf990 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Em atenção à Resolução nº 354/2020 do CNJ e ao Ato Presidência-Corregedoria nº 2, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o retorno das audiências presenciais no âmbito do TRT da 9ª Região, e tendo em vista que até o momento não houve requerimento e/ou anuência de todas as partes quanto à realização de audiência no formato telepresencial ou híbrido, indefiro, por ora,

o requerimento e mantenho a audiência designada no formato integralmente PRESENCIAL.

2. Oportuno salientar que eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição poderão ser indicadas pelas partes por ocasião da audiência de instrução, para oitiva em outra oportunidade mediante carta precatória.

3. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000351-10.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	SAMUEL CONTENA RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
RECLAMADO	ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME ZANCHI(OAB: 115013/RS)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4aaf990 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Em atenção à Resolução nº 354/2020 do CNJ e ao Ato Presidência-Corregedoria nº 2, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o retorno das audiências presenciais no âmbito do TRT da 9ª Região, e tendo em vista que até o momento não houve requerimento e/ou anuência de todas as partes quanto à realização de audiência no formato telepresencial ou híbrido, indefiro, por ora, o requerimento e mantenho a audiência designada no formato integralmente PRESENCIAL.

2. Oportuno salientar que eventuais testemunhas residentes fora

desta jurisdição poderão ser indicadas pelas partes por ocasião da audiência de instrução, para oitiva em outra oportunidade mediante carta precatória.

3. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000917-71.2015.5.09.0663

RECLAMANTE	CARLA DAEANE BELOTI DANTAS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SCHILLING(OAB: 55434/PR)
ADVOGADO	MARLOS LUIZ BERTONI(OAB: 44933/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES(OAB: 35887/PR)
RECLAMADO	CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DAEANE BELOTI DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c11271d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho feita pelo servidor CARLOS SHIROMI KANNO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

Preliminarmente ao cumprimento da determinação de id. 725d330, intime-se a parte autora (credora) para que informe nos autos, em cinco dias, os dados bancários de sua titularidade, para ordem de transferência dos valores que vierem a serem liberados em seu favor, ficando por conta da requerente a responsabilidade por eventual taxa bancária resultante da operação.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000378-95.2021.5.09.0663

RECLAMANTE	AMALRI MARCIANO DE SOUZA
------------	--------------------------

ADVOGADO	THIAGO ARIUKUDO MARQUES(OAB: 66776/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ARIUKUDO MARQUES(OAB: 75681/PR)
RECLAMADO	GRUPO CLEANX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MEDEIROS(OAB: 97493/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMALRI MARCIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deced88 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 26/04/2024.

DESPACHO

Intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000988-29.2022.5.09.0663

RECLAMANTE	ROSALINA DE FATIMA PROENCA
ADVOGADO	ROSIVALDO FAVERO PINTO(OAB: 86965/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO RENOIR
ADVOGADO	MICHELE LOUISE VIDOTTO(OAB: 87552/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO RENOIR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee2ab90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em razão do recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

Londrina, 26/04/2024.

FRANCISCO EDIMAR FARIAS ROSA

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pela reclamante - id. 6838b26. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 08 dias.

2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E-TRT9 para julgamento e decisão.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000296-93.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	MANUELA AFRA ONORIO RODRIGUES
ADVOGADO	ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES(OAB: 57914/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
RECLAMADO	LMPL ADMINISTRACAO DE HOTEIS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES(OAB: 80759/PR)
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELA AFRA ONORIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5973d0a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1 - Tratando-se de execução definitiva, liberem-se os valores a quem de direito.

2 - Antes porém, nos termos do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n. 3, de 22 de setembro de 2020 e Resolução CNJ nº 322/2020, Art 5º, VIII, intime-se a parte credora (autora /réu) para que informe nos autos os dados bancários de sua titularidade, para ordem de transferência dos valores que vierem a serem liberados em seu favor, ficando por conta do requerente a responsabilidade por eventual taxa bancária resultante da operação.

3 - Intime-se a parte executada para que, nos termos da Recomendação Presidência/Corregedoria nº 01 de 23/01/2014 e do inciso IV do Artigo 32 da Lei 8.212/91, apresente a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da regulamentação tributária própria, ficando dispensada de comprovar tal informação nos autos.

4 - 3. Nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, Art. 1º, fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5 - Quitadas todas as obrigações, fica autorizada a liberação/retirada de eventuais penhoras, inclusões no BNDT, na CNIB, RENAJUD e SERASAJUD, sendo que eventuais despesas decorrentes de averbação/cancelamento deverão ser quitadas diretamente no órgão responsável pela parte interessada ou pelo titular.

6 - Comprovado o saque ou transferência e na ausência de outras pendências, façam-se os autos conclusos para o encerramento em definitivo da execução e para o arquivamento.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000296-93.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	MANUELA AFRA ONORIO RODRIGUES
ADVOGADO	ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES(OAB: 57914/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
RECLAMADO	LMPL ADMINISTRACAO DE HOTEIS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES(OAB: 80759/PR)
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LMPL ADMINISTRACAO DE HOTEIS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5973d0a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1 - Tratando-se de execução definitiva, liberem-se os valores a quem de direito.

2 - Antes porém, nos termos do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n. 3, de 22 de setembro de 2020 e Resolução CNJ nº 322/2020, Art 5º, VIII, intime-se a parte credora (autora /réu) para que informe nos autos os dados bancários de sua titularidade, para ordem de transferência dos valores que vierem a serem liberados em seu favor, ficando por conta do requerente a responsabilidade por eventual taxa bancária resultante da operação.

3 - Intime-se a parte executada para que, nos termos da Recomendação Presidência/Corregedoria nº 01 de 23/01/2014 e do inciso IV do Artigo 32 da Lei 8.212/91, apresente a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da regulamentação tributária própria, ficando dispensada de comprovar tal informação nos autos.

4 - 3. Nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, Art. 1º, fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5 - Quitadas todas as obrigações, fica autorizada a liberação/retirada de eventuais penhoras, inclusões no BNDT, na CNIB, RENAJUD e SERASAJUD, sendo que eventuais despesas decorrentes de averbação/cancelamento deverão ser quitadas diretamente no órgão responsável pela parte interessada ou pelo titular.

6 - Comprovado o saque ou transferência e na ausência de outras pendências, façam-se os autos conclusos para o encerramento em definitivo da execução e para o arquivamento.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000478-79.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	NICOLE FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	BRUNO WOLFGANG SEEHAGEN(OAB: 86105/PR)
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	HR SEMI JOIAS LTDA
ADVOGADO	RAMON LIMA PONCE(OAB: 75574/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HR SEMI JOIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cdc0fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara. DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024

DECISÃO

1 - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo calculista em relação aos créditos trabalhistas devidos, por considerá-los adequados à decisão. Atribuo-lhe honorários no valor de R\$ 650,00, válido para a mesma data de atualização dos créditos trabalhistas, de incumbência da parte ré, considerando a complexidade e o volume do trabalho envolvido.

2 - Para cumprimento da obrigação líquida, com amparo arts. 15, 513, § 2º, I e IV e 523 do CPC, c/c art. 880 da CLT, fica intimada a parte devedora, por meio de seu procurador, para que efetue o pagamento da dívida, realizando/comprovando o depósito judicial dos valores ainda devidos no prazo de 15 (quinze) dias, ou garanta a execução, sob pena de prosseguimento imediato com a constrição de bens para pagamento.

3 - Se inerte a parte devedora no prazo estabelecido, proceda-se a ordem de bloqueio e penhora online de numerário de titularidade do executado via SISBAJUD.

3.1 - Caso a diligência resulte negativa, observado o lapso temporal de 45 dias entre a citação do réu e a inclusão no ferido cadastro restritivo (artigo 883-A da CLT), determino a inclusão do nome do executado no cadastro do BNDT.

4 - Restando negativa a diligência, Intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT..

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000478-79.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	NICOLE FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	BRUNO WOLFGANG SEEHAGEN(OAB: 86105/PR)
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	HR SEMI JOIAS LTDA
ADVOGADO	RAMON LIMA PONCE(OAB: 75574/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLE FERREIRA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cdc0fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara. DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024

DECISÃO

1 - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo calculista em relação aos créditos trabalhistas devidos, por considerá-los adequados à decisão. Atribuo-lhe honorários no valor de R\$ 650,00, válido para a mesma data de atualização dos créditos trabalhistas, de incumbência da parte ré, considerando a complexidade e o volume do trabalho envolvido.

2 - Para cumprimento da obrigação líquida, com amparo arts. 15, 513, § 2º, I e IV e 523 do CPC, c/c art. 880 da CLT, fica intimada a parte devedora, por meio de seu procurador, para que efetue o pagamento da dívida, realizando/comprovando o depósito judicial dos valores ainda devidos no prazo de 15 (quinze) dias, ou garanta a execução, sob pena de prosseguimento imediato com a

construção de bens para pagamento.

3 - Se inerte a parte devedora no prazo estabelecido, proceda-se a ordem de bloqueio e penhora online de numerário de titularidade do executado via SISBAJUD.

3.1 - Caso a diligência resulte negativa, observado o lapso temporal de 45 dias entre a citação do réu e a inclusão no ferido cadastro restritivo (artigo 883-A da CLT), determino a inclusão do nome do executado no cadastro do BNDT.

4 - Restando negativa a diligência, Intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT..

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000379-61.2013.5.09.0663

RECLAMANTE	VANDERLEI RIBEIRO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A
ADVOGADO	DELFIN SUEMI NAKAMURA(OAB: 23664/PR)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LYGIA MARIA GADDA FADEL
TERCEIRO INTERESSADO	LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60eba66 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 26/04/2024, em razão do recebimento da instância superior.

DESPACHO

1. Intime-se o exequente para que informe o atual endereço da SRA LYGIA MARIA GADDA FADEL, cônjuge do executado, no prazo de

cinco dias.

2. Informado, intime-se a SRA LYGIA para ciência da penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 14.983 do 4º CRI de Curitiba/PR (auto de penhora de id. c955000), para manifestação, querendo, em cinco dias.

3. Após, intime-se o autor para que indique o autos meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001627-23.2017.5.09.0663

RECLAMANTE	RODRIGO ANTUNES
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA(OAB: 230956/SP)
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b574f1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CARLOS SHIROMI KANNO no dia 25/04/2024, em razão da diferença apurada referente aos honorários contábeis de folhas 444 - id. f647399.

DESPACHO

1. Intime-se a parte reclamada para efetuar o pagamento da diferença apurada conforme conta de id. f647399, no prazo de cinco

dias, sob pena de penhora em numerário junto ao sistema SISBAJUD.

2. Depositado o valor, pague-se ao calculista e voltem os autos conclusos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000237-08.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	MILTON DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON DE OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4f5fd3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em razão do recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

Londrina, 26/04/2024.

FRANCISCO EDIMAR FARIAS ROSA

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pela reclamada - id. b4bc02c. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 08 dias.

2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E-TRT9 para julgamento e decisão.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0448000-33.2006.5.09.0663

RECLAMANTE LETICIA INACIO LOPES
 ADVOGADO FIRMINO SERGIO DA SILVA(OAB: 15961/PR)
 ADVOGADO KAREN CLEMENTE SILVA(OAB: 49650/PR)
 RECLAMADO JESUEL APARECIDO GASPAR
 ADVOGADO PAULO ROGERIO SANCHES(OAB: 24310/PR)
 RECLAMADO JESUEL APARECIDO GASPAR & CIA LTDA
 RECLAMADO GASPARCELL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
 RECLAMADO JOSE GASPAR FILHO
 TERCEIRO INTERESSADO SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES
 TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUEL APARECIDO GASPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1759de preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão do saldo judicial.

DESPACHO

1. Ante a existência de saldo na conta judicial, conforme consulta juntada no Id 9939a0a, e tendo em vista que os créditos encontram-se quitados, certifique-se a existência de outras execuções em face do réu JESUEL APARECIDO GASPAR para fins de transferência.
2. Caso negativo, restitua-se à ré.
3. Em qualquer das hipóteses, intime-se.
4. Comprovado o saque ou transferência e na ausência de outras pendências, voltem conclusos para encerramento e arquivamento dos autos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0448000-33.2006.5.09.0663

RECLAMANTE LETICIA INACIO LOPES
 ADVOGADO FIRMINO SERGIO DA SILVA(OAB: 15961/PR)
 ADVOGADO KAREN CLEMENTE SILVA(OAB: 49650/PR)
 RECLAMADO JESUEL APARECIDO GASPAR
 ADVOGADO PAULO ROGERIO SANCHES(OAB: 24310/PR)

RECLAMADO JESUEL APARECIDO GASPAR & CIA LTDA
 RECLAMADO GASPARCELL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
 RECLAMADO JOSE GASPAR FILHO
 TERCEIRO INTERESSADO SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES
 TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA INACIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1759de preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão do saldo judicial.

DESPACHO

1. Ante a existência de saldo na conta judicial, conforme consulta juntada no Id 9939a0a, e tendo em vista que os créditos encontram-se quitados, certifique-se a existência de outras execuções em face do réu JESUEL APARECIDO GASPAR para fins de transferência.
2. Caso negativo, restitua-se à ré.
3. Em qualquer das hipóteses, intime-se.
4. Comprovado o saque ou transferência e na ausência de outras pendências, voltem conclusos para encerramento e arquivamento dos autos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0195800-28.2009.5.09.0663

RECLAMANTE GISLENE SOUZA LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS PALEGARI(OAB: 35375/PR)
 ADVOGADO CASEMIRO FRAMIL FILHO(OAB: 15608/PR)
 RECLAMADO REDONDA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 RECLAMADO JOSE MENDONCA SANTOS
 ADVOGADO ELION PONTECHELLE JUNIOR(OAB: 65642/SP)
 RECLAMADO IZAIAS LEOPOLDO VIANA
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO GONSALEZ
 ADVOGADO ROMARIO ALDROVANDI RUIZ(OAB: 336996/SP)

TERCEIRO INTERESSADO LUANA HERNANDES DE SOUZA GARCIA
 ADVOGADO CASEMIRO FRAMIL FILHO(OAB: 15608/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MARCELO SOARES MAGNANI
 TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GONSALEZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86eebad preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Senhor Juiz desta Vara do Trabalho para análise do agravo de instrumento interposto por LUANA HERNANDES DE SOUZA GARCIA.

Londrina, 26/04/2024.

FRANCISCO EDIMAR FARIAS ROSA

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Processe-se o agravo de instrumento interposto por LUANA HERNANDES DE SOUZA GARCIA - id. ab28808.

2. Em atenção ao artigo 899 da CLT, o recurso possui efeito meramente devolutivo.

3. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminutas ao agravo de petição e ao agravo de instrumento interposto, no prazo legal de 08 dias.

4. Tendo em vista que o recurso ora interposto aborda matéria unicamente de direito, excepcionalmente, deixo de determinar a digitalização dos volumes físicos destes autos, observando-se, contudo, que este Juízo permanece à disposição para remeter referidos volumes em caso de necessidade, conforme previsão do artigo 4º da RA 24/2019, de 25 de março de 2019, do Tribunal Pleno.

Na hipótese da letra "b" do artigo 3º da referida RA, o gabinete que considerar necessária a análise de outros documentos poderá solicitar, por e-mail, à Vara do Trabalho a remessa dos autos físicos, e esta, imediatamente, após o recebimento da requisição, deverá encaminhá-los ao gabinete solicitante, a fim de não prejudicar o cumprimento dos prazos previstos no artigo 56 do Regimento Interno deste Regional.

5. Decorrido o prazo do item 2, remetam-se os autos ao E. TRT. LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0195800-28.2009.5.09.0663

RECLAMANTE GISLENE SOUZA LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS PALEGARI(OAB: 35375/PR)
 ADVOGADO CASEMIRO FRAMIL FILHO(OAB: 15608/PR)
 RECLAMADO REDONDA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 RECLAMADO JOSE MENDONCA SANTOS
 ADVOGADO ELION PONTEHELLE JUNIOR(OAB: 65642/SP)
 RECLAMADO IZAIAS LEOPOLDO VIANA
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO GONSALEZ
 ADVOGADO ROMARIO ALDROVANDI RUIZ(OAB: 336996/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO LUANA HERNANDES DE SOUZA GARCIA
 ADVOGADO CASEMIRO FRAMIL FILHO(OAB: 15608/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MARCELO SOARES MAGNANI
 TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MENDONCA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86eebad preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Senhor Juiz desta Vara do Trabalho para análise do agravo de instrumento interposto por LUANA HERNANDES DE SOUZA GARCIA.

Londrina, 26/04/2024.

FRANCISCO EDIMAR FARIAS ROSA

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Processe-se o agravo de instrumento interposto por LUANA HERNANDES DE SOUZA GARCIA - id. ab28808.

2. Em atenção ao artigo 899 da CLT, o recurso possui efeito meramente devolutivo.

3. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contraminutas ao agravo de petição e ao agravo de instrumento interposto, no prazo legal de 08 dias.

4. Tendo em vista que o recurso ora interposto aborda matéria unicamente de direito, excepcionalmente, deixo de determinar a digitalização dos volumes físicos destes autos, observando-se, contudo, que este Juízo permanece à disposição para remeter referidos volumes em caso de necessidade, conforme previsão do artigo 4º da RA 24/2019, de 25 de março de 2019, do Tribunal Pleno.

Na hipótese da letra "b" do artigo 3º da referida RA, o gabinete que considerar necessária a análise de outros documentos poderá solicitar, por e-mail, à Vara do Trabalho a remessa dos autos físicos, e esta, imediatamente, após o recebimento da requisição, deverá encaminhá-los ao gabinete solicitante, a fim de não prejudicar o cumprimento dos prazos previstos no artigo 56 do Regimento Interno deste Regional.

5. Decorrido o prazo do item 2, remetam-se os autos ao E. TRT. LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0195800-28.2009.5.09.0663

RECLAMANTE	GISELENE SOUZA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS PALEGARI(OAB: 35375/PR)
ADVOGADO	CASEMIRO FRAMIL FILHO(OAB: 15608/PR)
RECLAMADO	REDONDA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
RECLAMADO	JOSE MENDONCA SANTOS
ADVOGADO	ELION PONTECHELLE JUNIOR(OAB: 65642/SP)
RECLAMADO	IZAIAS LEOPOLDO VIANA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO GONSALEZ
ADVOGADO	ROMARIO ALDROVANDI RUIZ(OAB: 336996/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUANA HERNANDES DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO	CASEMIRO FRAMIL FILHO(OAB: 15608/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO SOARES MAGNANI
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELENE SOUZA LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86eebad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Senhor Juiz desta Vara do Trabalho para análise do agravo de instrumento interposto por LUANA HERNANDES DE SOUZA GARCIA.

Londrina, 26/04/2024.

FRANCISCO EDIMAR FARIAS ROSA

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Processe-se o agravo de instrumento interposto por LUANA HERNANDES DE SOUZA GARCIA - id. ab28808.

2. Em atenção ao artigo 899 da CLT, o recurso possui efeito meramente devolutivo.

3. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminutas ao agravo de petição e ao agravo de instrumento interposto, no prazo legal de 08 dias.

4. Tendo em vista que o recurso ora interposto aborda matéria unicamente de direito, excepcionalmente, deixo de determinar a digitalização dos volumes físicos destes autos, observando-se, contudo, que este Juízo permanece à disposição para remeter referidos volumes em caso de necessidade, conforme previsão do artigo 4º da RA 24/2019, de 25 de março de 2019, do Tribunal Pleno.

Na hipótese da letra "b" do artigo 3º da referida RA, o gabinete que considerar necessária a análise de outros documentos poderá solicitar, por e-mail, à Vara do Trabalho a remessa dos autos físicos, e esta, imediatamente, após o recebimento da requisição, deverá encaminhá-los ao gabinete solicitante, a fim de não prejudicar o cumprimento dos prazos previstos no artigo 56 do Regimento Interno deste Regional.

5. Decorrido o prazo do item 2, remetam-se os autos ao E. TRT. LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000728-20.2020.5.09.0663

RECLAMANTE	EDER MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be1d26a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão da petição de Id 6848c9e.

DESPACHO

- DECLARO CORRETOS** os recálculos reapresentados pela "expert" conforme planilha de Id 4db343e , bem como a conta de atualização lançada no Id 931e3d1. Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias, sendo o autor também para informar os dados bancários para transferência dos valores a serem liberados em seu favor.
 - Após, na ausência de insurgência, paguem-se os credores, intimando-se quanto à disponibilidade.
 - Intime-se a parte executada para que, nos termos da Recomendação Presidência/Corregedoria nº 01 de 23/01/2014 e do inciso IV do Artigo 32 da Lei 8.212/91, apresente a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da regulamentação tributária própria, ficando dispensada de comprovar tal informação nos autos.
 - Nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, Art. 1º, fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela ProcuradoriaGeral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 - Tendo em vista o saldo remanescente em conta judicial, restitua-se à parte reclamada, que deverá informar os dados bancários para fins de transferência, no prazo de cinco dias.
 - Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos para encerramento da execução e arquivamento dos autos.
- LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000728-20.2020.5.09.0663

RECLAMANTE EDER MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO
PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER MENEZES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be1d26a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão da petição de Id 6848c9e.

DESPACHO

- DECLARO CORRETOS** os recálculos reapresentados pela "expert" conforme planilha de Id 4db343e , bem como a conta de atualização lançada no Id 931e3d1. Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias, sendo o autor também para informar os dados bancários para transferência dos valores a serem liberados em seu favor.
 - Após, na ausência de insurgência, paguem-se os credores, intimando-se quanto à disponibilidade.
 - Intime-se a parte executada para que, nos termos da Recomendação Presidência/Corregedoria nº 01 de 23/01/2014 e do inciso IV do Artigo 32 da Lei 8.212/91, apresente a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da regulamentação tributária própria, ficando dispensada de comprovar tal informação nos autos.
 - Nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, Art. 1º, fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela ProcuradoriaGeral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 - Tendo em vista o saldo remanescente em conta judicial, restitua-se à parte reclamada, que deverá informar os dados bancários para fins de transferência, no prazo de cinco dias.
 - Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos para encerramento da execução e arquivamento dos autos.
- LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000649-07.2021.5.09.0663

RECLAMANTE ANDREA LICIA COMERLATTO MASSONI

ADVOGADO SIMONE ARCE ANDREATTI(OAB: 19281/PR)

RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECLAMADO VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

ADVOGADO DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)

PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b3d1be proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 25/04/2024, em razão do retorno dos autos do E. TRT.

DESPACHO

1. Intime-se o reclamado para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento do valor atualizado da execução, sob pena de penhora de numerário, sem prejuízo do resgate da apólice juntada aos autos. Depositado, libere-se aos credores.

2. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000649-07.2021.5.09.0663

RECLAMANTE ANDREA LICIA COMERLATTO MASSONI

ADVOGADO SIMONE ARCE ANDREATTI(OAB: 19281/PR)

RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECLAMADO VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

ADVOGADO DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)

PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA LICIA COMERLATTO MASSONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b3d1be proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 25/04/2024, em razão do retorno dos autos do E. TRT.

DESPACHO

1. Intime-se o reclamado para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento do valor atualizado da execução, sob pena de penhora de numerário, sem prejuízo do resgate da apólice juntada aos autos. Depositado, libere-se aos credores.

2. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000887-89.2022.5.09.0663

RECLAMANTE JONATHAN DE SOUZA

ADVOGADO MARINA NOBRE(OAB: 61558/PR)

RECLAMADO JESSICA HELLEN MARTINS NISHIKATA

RECLAMADO COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

ADVOGADO ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)

ADVOGADO ELIESER ANTONIO DASSIE(OAB: 284129/SP)

RECLAMADO LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI

RECLAMADO LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

RECLAMADO NESIO DIAS

ADVOGADO NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)

RECLAMADO IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)

RECLAMADO IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO

RECLAMADO	PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	RECLAMADO	MARCO AURELIO DE BRITO
ADVOGADO	KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)	ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)	- JONATHAN DE SOUZA	
ADVOGADO	NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)		
RECLAMADO	PROLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)		JUSTIÇA DO
RECLAMADO	AVANTY SECURITY LTDA		
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)		
RECLAMADO	RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES	INTIMAÇÃO	
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22c7a40	
ADVOGADO	KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)	preferido nos autos.	
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)		TERMO DE CONCLUSÃO
ADVOGADO	NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)		Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ADVOGADO	NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)		ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL ACACIA IMPERIAL		DESPACHO
ADVOGADO	ANGELO TAGLIARI TORRECILHA(OAB: 43270/PR)		1. Tratando-se de pedido de desistência formulado após a audiência
RECLAMADO	EDSON MARTINS SAMPAIO		inaugural e não havendo anuência dos demais réus (Id 02139f2 e Id
RECLAMADO	VECTRA CONSTRUTORA LTDA		34f4e2d), indefiro o requerimento do reclamante.
ADVOGADO	ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)		2. Aguarde-se a audiência designada.
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)		LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.
RECLAMADO	V R NUNES LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP		BRAULIO AFFONSO COSTA
ADVOGADO	MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)		Juiz do Trabalho Substituto
RECLAMADO	PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA		Processo Nº ATOrd-0000887-89.2022.5.09.0663
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)	RECLAMANTE	JONATHAN DE SOUZA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)	ADVOGADO	MARINA NOBRE(OAB: 61558/PR)
RECLAMADO	VAGNER ROGERIO NUNES	RECLAMADO	JESSICA HELLEN MARTINS NISHIKATA
ADVOGADO	MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)	RECLAMADO	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
RECLAMADO	MARIA APARECIDA NUNES	ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)	ADVOGADO	ELIESER ANTONIO DASSIE(OAB: 284129/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)	RECLAMADO	LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI
RECLAMADO	ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR	RECLAMADO	LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RECLAMADO	NESIO DIAS
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)	ADVOGADO	NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)	RECLAMADO	IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA
RECLAMADO	GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	ADVOGADO	NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)	RECLAMADO	IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE BRITO LTDA	RECLAMADO	PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)	ADVOGADO	KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE BRITO LTDA	ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)	ADVOGADO	NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)

ADVOGADO	NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)	- CONDOMINIO RESIDENCIAL ACACIA IMPERIAL
RECLAMADO	PROLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	- GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)	- IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA
RECLAMADO	AVANTY SECURITY LTDA	- MARCO AURELIO DE BRITO
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)	- MARCO AURELIO DE BRITO LTDA
RECLAMADO	RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES	- MARIA APARECIDA NUNES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)	- NESIO DIAS
ADVOGADO	KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)	- PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)	- PROLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)	- PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)	- RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL ACACIA IMPERIAL	- V R NUNES LOCAÇAO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANGELO TAGLIARI TORRECILHA(OAB: 43270/PR)	- VAGNER ROGERIO NUNES
RECLAMADO	EDSON MARTINS SAMPAIO	- VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	VECTRA CONSTRUTORA LTDA	- VECTRA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)	
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)	
RECLAMADO	V R NUNES LOCAÇAO E SERVICOS LTDA - EPP	
ADVOGADO	MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)	
RECLAMADO	PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA	
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)	
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)	
RECLAMADO	VAGNER ROGERIO NUNES	
ADVOGADO	MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)	
RECLAMADO	MARIA APARECIDA NUNES	
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)	
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)	
RECLAMADO	ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR	
RECLAMADO	VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)	
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)	
RECLAMADO	GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)	
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE BRITO LTDA	
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)	
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE BRITO	
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA FULTON SCHIMIT(OAB: 49920/PR)	

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANTY SECURITY LTDA
- COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22c7a40
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Tratando-se de pedido de desistência formulado após a audiência
inaugural e não havendo anuência dos demais réus (Id 02139f2 e Id
34f4e2d), indefiro o requerimento do reclamante.

2. Aguarde-se a audiência designada.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000376-67.2017.5.09.0663

RECLAMANTE	MARIA ELIZABETE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO GASPARETTO SBRUSSI(OAB: 47140/PR)
ADVOGADO	AMANDIO SBRUSSI(OAB: 9722/PR)
ADVOGADO	AMANDA GASPARETTO SBRUSSI MATTOS(OAB: 37984/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA
ADVOGADO	GRACIELLI GIGLIOLI IORA(OAB: 63100/PR)
ADVOGADO	VITOR HUGO PERCINOTO(OAB: 59694/PR)
ADVOGADO	GIL FREGONEZI BAHIA(OAB: 60561/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

TERCEIRO INTERESSADO FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO INTERESSADO UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

TERCEIRO INTERESSADO BRADESCO SAUDE S/A

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZABETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21b12b9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão da petição de Id fac5dcf.

DESPACHO

1. Tendo em vista a existência de penhora nos autos garantindo parcialmente o juízo, conforme depósito realizado pela Bradesco Saúde (Id 2689119), intime-se a executada ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.
2. Na ausência de insurgência e considerando-se que o crédito principal é significativamente superior ao montante depositado, libere-se em favor da parte exequente, intimando-a quanto à disponibilidade.
3. Após, lance-se conta atualizada e oficiem-se ao Bradesco Saúde informando o novo valor para fins de depósito mensal até a garantia da execução, bem como aos planos de saúde UNIMED LONDRINA, CASSI, FUNDAÇÃO COPEL e ASSEFAZ, conforme requerido pela parte autora.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000376-67.2017.5.09.0663

RECLAMANTE MARIA ELIZABETE DOS SANTOS
ADVOGADO LUIS GUSTAVO GASPARETTO SBRUSSI(OAB: 47140/PR)

ADVOGADO AMANDIO SBRUSSI(OAB: 9722/PR)

ADVOGADO AMANDA GASPARETTO SBRUSSI MATTOS(OAB: 37984/PR)

RECLAMADO ESTADO DO PARANA

RECLAMADO ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA

ADVOGADO GRACIELLI GIGLIOLI IORA(OAB: 63100/PR)

ADVOGADO VITOR HUGO PERCINOTO(OAB: 59694/PR)

ADVOGADO GIL FREGONEZI BAHIA(OAB: 60561/PR)

TERCEIRO INTERESSADO AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

TERCEIRO INTERESSADO FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO INTERESSADO UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

TERCEIRO INTERESSADO BRADESCO SAUDE S/A

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21b12b9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão da petição de Id fac5dcf.

DESPACHO

1. Tendo em vista a existência de penhora nos autos garantindo parcialmente o juízo, conforme depósito realizado pela Bradesco Saúde (Id 2689119), intime-se a executada ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.
2. Na ausência de insurgência e considerando-se que o crédito principal é significativamente superior ao montante depositado, libere-se em favor da parte exequente, intimando-a quanto à disponibilidade.
3. Após, lance-se conta atualizada e oficiem-se ao Bradesco Saúde informando o novo valor para fins de depósito mensal até a garantia da execução, bem como aos planos de saúde UNIMED LONDRINA,

CASSI, FUNDAÇÃO COPEL e ASSEFAZ, conforme requerido pela parte autora.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000907-56.2017.5.09.0663

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO BENTLIN
ADVOGADO	ROBERTA CASSIA NOBILE BASTOS(OAB: 55512/PR)
ADVOGADO	VAGNER DOS SANTOS SANDE(OAB: 89254/PR)
RECLAMADO	ALZIPAR - SERVICOS DE USINAGEM LTDA
ADVOGADO	ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR(OAB: 22279/PR)
ADVOGADO	HOSANA CAROLINE GARCIA BARBOSA ELEOTERIO(OAB: 102063/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO BENTLIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f30645 proferido nos autos.

DECISAO

Tendo em vista a determinação de suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do recurso extraordinário RE 1387795 / MG. pelo Supremo Tribunal Federal, deixo de analisar, por ora, o pedido de inclusão no polo passivo da execução de empresas integrantes do mesmo grupo econômico que não participaram da fase de conhecimento. Caso entenda pertinente, a parte autora poderá reiterar o requerimento após a conclusão do julgamento pelo STF, ou valer-se de outras medidas estabelecidas na legislação processual vigente, a exemplo do incidente de desconsideração direta ou inversa da personalidade jurídica.

Intime-se a parte exequente para ciência.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000333-86.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	DORIVAL JOSE LOPES
ADVOGADO	FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO(OAB: 24083/PR)
RECLAMADO	EUROBASE ENGENHARIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA ALENCAR SILVA(OAB: 24904/PR)
ADVOGADO	LUCAS MORBI DA SILVA(OAB: 76818/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL JOSE LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c5200 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Em face da manifestação de interesse do reclamante no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020 e a ausência de insurgência do reclamado, determino que a audiência já designada nos autos seja realizada integralmente na modalidade TELEPRESENCIAL, devendo as partes, procuradores e eventuais testemunhas comparecerem de forma remota à solenidade.

2. Expeça-se link de acesso.

3. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000333-86.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	DORIVAL JOSE LOPES
ADVOGADO	FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO(OAB: 24083/PR)
RECLAMADO	EUROBASE ENGENHARIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA ALENCAR SILVA(OAB: 24904/PR)
ADVOGADO	LUCAS MORBI DA SILVA(OAB: 76818/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROBASE ENGENHARIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c5200 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Em face da manifestação de interesse do reclamante no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020 e a ausência de insurgência do reclamado, determino que a audiência já designada nos autos seja realizada integralmente na modalidade TELEPRESENCIAL, devendo as partes, procuradores e eventuais testemunhas comparecerem de forma remota à solenidade.

2. Expeça-se link de acesso.

3. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000399-37.2022.5.09.0663

RECLAMANTE	MARCIO PAULO COSTA
ADVOGADO	HUGO BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 75603/PR)
ADVOGADO	THALYTA MENDONCA DE OLIVEIRA(OAB: 62293/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CABRERA BORGES(OAB: 13896/PR)
RECLAMADO	DECHRA BRASIL PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO(OAB: 20523/PR)
ADVOGADO	ROGER STRIKER TRIGUEIROS(OAB: 23055/PR)
ADVOGADO	MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO(OAB: 30960/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO PAULO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f079086 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 26/04/2024, em razão da petição de Id 86fae42.

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para ciência e manifestação quanto à petição da parte reclamada no Id 86fae42, no prazo de cinco dias.

2. Após, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000707-73.2022.5.09.0663

RECLAMANTE	ANDRE LUIS ALVES
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
RECLAMADO	SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	SOFYA SOKOLOWSKI SGARIONI(OAB: 95948/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a4cb5e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, em razão do recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

Londrina, 26/04/2024.

FRANCISCO EDIMAR FARIAS ROSA

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade,

PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pela reclamada - id. 8d82b3e. Intime(m)-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 08 dias.

2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E-TRT9 para julgamento e decisão.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000428-19.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	LUCI PEREIRA DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO	ANGELO LESNIEWSKI DA SILVEIRA(OAB: 52857/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCI PEREIRA DOS SANTOS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f93cc2d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 26/04/2024, em razão de .

DESPACHO

1. Tendo em vista o ajuizamento anterior da reclamatória trabalhista nº 0000065-29.2021.5.09.0019, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Londrina, redistribuam-se os presentes autos à 2ª Vara do Trabalho de Londrina.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000897-02.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	WESLEY JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	ARTHUR CAIO OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 71175/PR)
RECLAMADO	RUFINI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY JERONIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab204a7 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DECISÃO

1. Por meio da petição de ID2c018fb a reclamada alega que houve equívoco na notificação inicial, requerendo a decretação de nulidade processual e a reabertura da instrução.
2. Intimada para manifestação, a parte autora se opôs ao pedido da ré (ID 36d7d47).
3. Analisando os documentos acostados aos autos, observo que não há controvérsia quanto ao fato de que a ré tinha sua sede na Rua Guará, nº 80, Londrina/PR, como se constata pelo cartão de CNPJ de Id a8c7362. Outrossim, verifico que a notificação inicial de Id 0cbdb38 foi direcionada à Rua Guará, 1.
4. Portanto, diante da irregularidade da notificação, decreto a nulidade de todos os atos processuais posteriores à notificação inicial e determino a reabertura da instrução processual.
5. Por ora, resta cancela a diligência pericial. Intime-se o Sr. Perito.
6. Assim, designo audiência INICIAL presencial para o dia **27/05/2024, às 08h35min**, devendo a parte ré apresentar defesa e documentos até a data da audiência. O não comparecimento do reclamante à audiência importará no arquivamento da reclamatória trabalhista, ao passo que o não comparecimento da ré acarretará a decretação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), sendo facultado à ré designar preposto na forma do art. 843 da CLT.
7. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000897-02.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	WESLEY JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	ARTHUR CAIO OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 71175/PR)
RECLAMADO	RUFINI ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI
JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- RUFINI ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab204a7
proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DECISÃO

- Por meio da petição de ID2c018fb a reclamada alega que houve equívoco na notificação inicial, requerendo a decretação de nulidade processual e a reabertura da instrução.
- Intimada para manifestação, a parte autora se opôs ao pedido da ré (ID 36d7d47).
- Analisando os documentos acostados aos autos, observo que não há controvérsia quanto ao fato de que a ré tinha sua sede na Rua Guará, nº 80, Londrina/PR, como se constata pelo cartão de CNPJ de Id a8c7362. Outrossim, verifico que a notificação inicial de Id 0cbdb38 foi direcionada à Rua Guará, 1.
- Portanto, diante da irregularidade da notificação, decreto a nulidade de todos os atos processuais posteriores à notificação inicial e determino a reabertura da instrução processual.
- Por ora, resta cancela a diligência pericial. Intime-se o Sr. Perito.
- Assim, designo audiência INICIAL presencial para o dia **27/05/2024, às 08h35min**, devendo a parte ré apresentar defesa e documentos até a data da audiência. O não comparecimento do reclamante à audiência importará no arquivamento da reclamatória trabalhista, ao passo que o não comparecimento da ré acarretará a decretação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), sendo facultado à ré designar preposto na forma do art. 843 da CLT.
- Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0819700-06.2000.5.09.0663

RECLAMANTE ABEL VIEIRA DE MELO
ADVOGADO OSVALDO ALENCAR SILVA(OAB: 23705/PR)
ADVOGADO LUIZ FERNANDO ZANIN ALMEIDA(OAB: 91064/PR)
ADVOGADO RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)
RECLAMADO RONDON & SANTOS LTDA
RECLAMADO MIRIA LORENZATO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO MARCELA NEVES DE ARAUJO(OAB: 66619/PR)
RECLAMADO CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO MARCELA NEVES DE ARAUJO(OAB: 66619/PR)
TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO ANGELO PIRES
ADVOGADO GUSTAVO SOLFERINO DA SILVA PIRES(OAB: 88538/RS)
TERCEIRO INTERESSADO MARCIA TICKS GOMES
ADVOGADO GUSTAVO SOLFERINO DA SILVA PIRES(OAB: 88538/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS
- MIRIA LORENZATO ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e59dfd
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO
JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 25/04/2024, em razão do
recebimento do E. TRT

DESPACHO

- Proceda-se ao levantamento da penhora decorrentes de proventos de aposentadoria da Executada Miria Lorenzato Almeida dos Santos.
- Concomitantemente, intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0819700-06.2000.5.09.0663

RECLAMANTE ABEL VIEIRA DE MELO

ADVOGADO OSVALDO ALENCAR SILVA(OAB: 23705/PR)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO ZANIN ALMEIDA(OAB: 91064/PR)

ADVOGADO RENATA CARMONA DE PAULA MACHADO(OAB: 55558/PR)

RECLAMADO RONDON & SANTOS LTDA

RECLAMADO MIRIA LORENZATO ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCELA NEVES DE ARAUJO(OAB: 66619/PR)

RECLAMADO CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO MARCELA NEVES DE ARAUJO(OAB: 66619/PR)

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO ANGELO PIRES

ADVOGADO GUSTAVO SOLFERINO DA SILVA PIRES(OAB: 88538/RS)

TERCEIRO INTERESSADO MARCIA TICKS GOMES

ADVOGADO GUSTAVO SOLFERINO DA SILVA PIRES(OAB: 88538/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL VIEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e59dfd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 25/04/2024, em razão do recebimento do E. TRT

DESPACHO

1. Proceda-se ao levantamento da penhora decorrentes de proventos de aposentadoria da Executada Miria Lorenzato Almeida dos Santos.

2. Concomitantemente, intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001010-63.2017.5.09.0663
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO GISELE ASTURIANO(OAB: 26931/PR)

RECLAMADO RENATO JABUR GOMES

ADVOGADO MARCELO DE CARVALHO SANTOS(OAB: 326622/SP)

ADVOGADO MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO(OAB: 13528/PR)

ADVOGADO MERCIO DE MACEDO GALVAO(OAB: 11504/PR)

TERCEIRO INTERESSADO Vara do Trabalho de Porecatu -PR

PERITO JOAO MATIAS LOCH

TERCEIRO INTERESSADO ROBERTA MARTINS JABUR GOMES

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52dbe5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 26/04/2024, em razão da petição de Id 02d8f47.

DESPACHO

1. A parte executada foi regularmente intimada da penhora e avaliação realizadas sobre o imóvel construído, e não manifestou nenhuma insurgência acerca do valor atribuído ao bem no momento processual oportuno, de modo que encontra-se preclusa a discussão sobre o tema. Ainda que assim não fosse, não foram apresentados fundamentos válidos que justifiquem a realização de nova avaliação e tampouco há provas robustas de que está presente alguma das hipóteses previstas no artigo 873 do CPC. Por consequência, rejeito o pedido.

2. Considerando que o pedido de nova avaliação do imóvel realizado poucos dias antes da hasta pública, desacompanhado de fundamentos ou elementos de prova, evidencia o caráter protelatório e o intuito de tumultuar a execução, fica a parte executada advertida que a reiteração da conduta acarretará a incidência das penalidades previstas nos artigos 772, II e 774 do CPC

3. Intimem-se as partes.

4. Aguarde-se a hasta designada no Juízo Deprecado (Id 256f509).

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000298-97.2022.5.09.0663

EXEQUENTE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO JORGE WILLIANS TAUIL(OAB: 17418/PR)
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO SCALASSARA(OAB: 12062/PR)
 EXECUTADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc80803 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 24/04/2024.

DECISÃO

- HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de Id de0193d, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas (art. 487, III, do NCPC).
- Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 4.000,00, e honorários da calculista no importe de R\$ 1.500,00 (Id 67c0bd1), a cargo da parte reclamada.
- No prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, deverá a parte reclamada comprovar o pagamento das despesas processuais mencionadas no item anterior, sob pena de execução. Depositado, libere-se.
- Ante a natureza jurídica atribuída à parcela de acordo, fica dispensada a intimação da União (PGF).
- Caso a parte autora não comunique o inadimplemento do presente acordo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de vencimento da parcela, presumir-se-á a quitação das obrigações.
- Intimem-se as partes.
- Após cumprido o acordo e comprovado o pagamento das despesas processuais, determino o levantamento do Seguro Fiança, ofertado através da Apólice de Seguro Garantia nº 75-97-2023-0.007.456 (Id 43c2d46), a qual fica liberada e sem maiores

formalidades, devendo o executado providenciar as diligências necessárias quanto a liberação junto à referida seguradora.

8. Na ausência de outras pendências, arquivem-se os autos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000298-97.2022.5.09.0663

EXEQUENTE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO JORGE WILLIANS TAUIL(OAB: 17418/PR)
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO SCALASSARA(OAB: 12062/PR)
 EXECUTADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 94664/PR)
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc80803 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 24/04/2024.

DECISÃO

- HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de Id de0193d, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas (art. 487, III, do NCPC).
- Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 4.000,00, e honorários da calculista no importe de R\$ 1.500,00 (Id 67c0bd1), a cargo da parte reclamada.
- No prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, deverá a parte reclamada comprovar o pagamento das despesas processuais mencionadas no item anterior, sob pena de execução. Depositado, libere-se.
- Ante a natureza jurídica atribuída à parcela de acordo, fica dispensada a intimação da União (PGF).
- Caso a parte autora não comunique o inadimplemento do presente acordo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de

vencimento da parcela, presumir-se-á a quitação das obrigações.

6. Intimem-se as partes.

7. Após cumprido o acordo e comprovado o pagamento das despesas processuais, determino o levantamento do Seguro Fiança, ofertado através da Apólice de Seguro Garantia nº 75-97-2023-0.007.456 (Id 43c2d46), a qual fica liberada e sem maiores formalidades, devendo o executado providenciar as diligências necessárias quanto a liberação junto à referida seguradora.

8. Na ausência de outras pendências, arquivem-se os autos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000226-42.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	THIAGO HENRIQUE TERCENIO
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ BRITO GRASSI(OAB: 96127/PR)
RECLAMADO	CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARIANO ZEFERINO(OAB: 335680/SP)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA intimada de que houve a juntada de arquivo digital do tipo audiovisual por meio do Portal Pje Mídias, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>, podendo se manifestar no prazo do art. 218, § 3º, do CPC, se outro não houver sido fixado pelo juízo.

Intimação automatizada, realizada por meio do Projeto Solária (RJ-10).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000342-19.2022.5.09.0663

RECLAMANTE	LUCAS DE LIRA SILVA
ADVOGADO	VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
ADVOGADO	BRUNA GRAZIELLE HOFFNER(OAB: 108212/PR)
RECLAMADO	CRYOVAC LONDRINA LTDA

ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	IGOR MALAGUIDO DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYOVAC LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRYOVAC LONDRINA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000210-25.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	YARA RAMOS TRINDADE
ADVOGADO	BRUNO VINICIUS DE ANDRADE(OAB: 91808/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA RAMOS TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (YARA RAMOS TRINDADE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000774-38.2022.5.09.0663

RECLAMANTE ALFRED MACEDO DE LIMA
 ADOGADO LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
 RECLAMADO SILVANA BARBOSA DA SILVA
 ADOGADO MARCIO ZUBA DE OLIVA(OAB: 48650/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO UPA do Jardim do Sol
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN
 PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFRED MACEDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ALFRED MACEDO DE LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000826-68.2021.5.09.0663

RECLAMANTE DAVI EMANUEL DE AZEVEDO LIMA
 ADOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADOGADO FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
 ADOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 RECLAMADO DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.
 ADOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
 ADOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO
 PERITO JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI EMANUEL DE AZEVEDO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DAVI EMANUEL DE AZEVEDO LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000826-68.2021.5.09.0663

RECLAMANTE DAVI EMANUEL DE AZEVEDO LIMA
 ADOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADOGADO FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
 ADOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
 RECLAMADO DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.
 ADOGADO SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
 ADOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO
 PERITO JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI EMANUEL DE AZEVEDO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000930-41.2013.5.09.0663

RECLAMANTE JOSE ELIAS DE MORAES
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO FERREIRA(OAB: 18161/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
 ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDA ROQUE MARTINS HONORATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELIAS DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE ELIAS DE MORAES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000899-06.2022.5.09.0663

RECLAMANTE SOLANGE PAKUSZEWSKI DOS SANTOS BARBAS
 ADVOGADO BRUNO VINICIUS DE ANDRADE(OAB: 91808/PR)
 RECLAMADO FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE PAKUSZEWSKI DOS SANTOS BARBAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SOLANGE PAKUSZEWSKI DOS SANTOS BARBAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000223-58.2022.5.09.0663

RECLAMANTE GUILHERME DE SALDANHA OGAVA
 ADVOGADO VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
 RECLAMADO CRYOVAC LONDRINA LTDA
 ADVOGADO JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
 ADVOGADO RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
 PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYOVAC LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CRYOVAC LONDRINA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001753-73.2017.5.09.0663

RECLAMANTE LILIANE EMILY LORIANO
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)

RECLAMADO FABIO PROCOPIO DOS SANTOS
 ADOGADO CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI(OAB: 46022/PR)
 RECLAMADO ATC ALIMENTACAO LTDA
 RECLAMADO LEANDRO RICARDO DE ABREU
 ADOGADO CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI(OAB: 46022/PR)
 RECLAMADO RODRIGO GUSTAVO OMODEI
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO
 TERCEIRO GS&MARIN IMÓVEIS E
 INTERESSADO EMPREENDIMENTOS
 TERCEIRO MARCOS M DE ALBUQUERQUE
 INTERESSADO TABELIONATO,

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RICARDO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000943-30.2019.5.09.0663

RECLAMANTE LEONARDO VICTOR SPINA
 ADOGADO GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
 ADOGADO OTAVIO BONESI(OAB: 84329/PR)
 RECLAMADO PIZZARIA MARANELLO LTDA
 ADOGADO GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA(OAB: 51352/PR)
 ADOGADO FERNANDO SASAKI(OAB: 45202/PR)
 TERCEIRO GETNET ADQUIRENCIA E
 INTERESSADO SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
 TERCEIRO IFOOD.COM AGENCIA DE
 INTERESSADO RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADOGADO NYDIA MARIA RAMOS DE
 ALMEIDA(OAB: 204650/SP)
 ADOGADO ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB:
 290450/SP)
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO
 TERCEIRO CIELO S.A.
 INTERESSADO
 TERCEIRO REDECARD INSTITUICAO DE
 INTERESSADO PAGAMENTO S.A.
 TESTEMUNHA MELISSA FERNANDES ANTONELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA MARANELLO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PIZZARIA MARANELLO LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000091-69.2020.5.09.0663

RECLAMANTE LUCIANO PIMENTA PEREIRA
 ADOGADO AMANDIO SBRUSSI(OAB: 9722/PR)
 ADOGADO LUIS GUSTAVO GASPARETTO SBRUSSI(OAB: 47140/PR)
 ADOGADO AMANDA GASPARETTO SBRUSSI MATTOS(OAB: 37984/PR)
 RECLAMADO LOG20 LOGISTICA S/A
 ADOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 ADOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PIMENTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCIANO PIMENTA PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000091-69.2020.5.09.0663

RECLAMANTE LUCIANO PIMENTA PEREIRA
 ADVOGADO AMANDIO SBRUSSI(OAB: 9722/PR)
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO GASPARETTO SBRUSSI(OAB: 47140/PR)
 ADVOGADO AMANDA GASPARETTO SBRUSSI MATTOS(OAB: 37984/PR)
 RECLAMADO LOG20 LOGISTICA S/A
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECLAMADO AMBEV S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PIMENTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUIS GUSTAVO GASPARETTO SBRUSSI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000363-97.2019.5.09.0663

RECLAMANTE THAFINI CAROLINE ALVES MESSIAS
 ADVOGADO GISELE ASTURIANO(OAB: 26931/PR)
 ADVOGADO PAOLA ASTURIANO MARTINS(OAB: 91812/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
 ADVOGADO DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (TELEFONICA BRASIL S.A.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000148-87.2020.5.09.0663

RECLAMANTE REGINALDO SEVERIANO
 ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)
 ADVOGADO JEFERSON JOSE CAVALCANTE(OAB: 64301/PR)
 RECLAMADO VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO
 PERITO TADASHI TAGUCHI
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6a447f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000036-50.2022.5.09.0663

RECLAMANTE LUCAS BRAVO
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)

ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
EGUEDIS(OAB: 17076/PR)

ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI
TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

RECLAMADO MARCELO RIBAS DE ASSIS - PIZZAS

ADVOGADO EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB:
17602/PR)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BRAVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 902ab3f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000148-87.2020.5.09.0663

RECLAMANTE REGINALDO SEVERIANO

ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA
BARICATI(OAB: 20632/PR)

ADVOGADO JEFERSON JOSE
CAVALCANTE(OAB: 64301/PR)

RECLAMADO VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER
FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

PERITO TADASHI TAGUCHI

PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SEVERIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6a447f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000036-50.2022.5.09.0663

RECLAMANTE LUCAS BRAVO

ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB:
24469/PR)

ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
EGUEDIS(OAB: 17076/PR)

ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI
TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

RECLAMADO MARCELO RIBAS DE ASSIS - PIZZAS

ADVOGADO EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB:
17602/PR)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RIBAS DE ASSIS - PIZZAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 902ab3f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExFis-0000947-77.2013.5.09.0663

EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO CONSTRUTORA MVV ENGENHARIA
LTDA

ADVOGADO JOSEANE VANESSA
MORALES(OAB: 25478/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MVV ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 038ba5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, V do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000027-93.2019.5.09.0663

RECLAMANTE	LUCILIA LUANA DE PAULA BATISTA
ADVOGADO	LUCAS RIBEIRO LIMA ALBINO(OAB: 90419/PR)
ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)
RECLAMADO	EDUARDO ANTONIO SALVADOR
RECLAMADO	EZEQUIELA RODRIGUES COMANN
RECLAMADO	COMANN & SALVADOR LTDA
PERITO	JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Distribuição dos feitos de Boa Vista/RR
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCE VILLA BELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILIA LUANA DE PAULA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dce89c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Senhor Juiz do Trabalho feita pelo servidor FRANCISCO EDIMAR FARIAS ROSA, no dia 22/04/2024, em razão de saldo remanescente em conta judicial.

DESPACHO

1. Ante a existência de saldo remanescente na conta judicial 04900356-2 e considerando que os créditos encontram-se quitados, transfira-o para o proc. RTSum 0000537-59.2019.5.09.0129.
2. Simultaneamente, encaminhe-se à 8ª Vara cópia deste despacho para ciência.
3. Publique-se.
4. Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para

encerramento da execução e arquivamento definitivo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001478-27.2017.5.09.0663

RECLAMANTE	DIRCE BARBOZA AMORIM CORDEIRO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA
ADVOGADO	EVANDRO IBANEZ DICATI(OAB: 36651/PR)
ADVOGADO	GIL FREGONEZI BAHIA(OAB: 60561/PR)
ADVOGADO	GRACIELLI GIGLIOLI IORA(OAB: 63100/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE BARBOZA AMORIM CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d729c2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 23/04/2024, em razão da petição de Id 0d01541.

DESPACHO

1. Tendo em vista a certidão da Oficiala de Justiça no Id f8be2d2, que indica que o bem imóvel indicado contém edificações que o tornam indivisível, além de ocupar parte de outros imóveis não descritos na matrícula imobiliária, se mostra inviável a concretização da penhora com base apenas nos elementos de prova existentes nos autos.

Dessa forma, preliminarmente à realização da constrição sobre o imóvel objeto da matrícula 10.842 do CRI de Ibiporã/PR, deverá a parte autora providenciar a juntada das matrículas dos lotes vizinhos atingidos pela expansão das edificações, a fim de possibilitar a complementação da penhora sobre a totalidade do bem indivisível, delimitação das divisas do imóvel e possibilitar a avaliação do conjunto completo.

2. Intime-se a parte autora para ciência e providências, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001001-28.2022.5.09.0663

REQUERENTE	IVONE FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS(OAB: 50895/PR)
REQUERIDO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS(OAB: 50895/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE FERREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cead4d6 preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz do Trabalho feita pelo servidor ANA CRISTINA FUGOU no dia 24/04/2024.

DESPACHO

1. Declaro corretos os recálculos apresentados pelo calculista, nos termos do id. bcf4a53.

2. Convento em penhora as apólices de seguro garantia por ocasião dos recursos, juntadas nas fls. 442/463 e nas fls. 913/922.

3. Tendo em vista a garantia do Juízo com as apólices de seguro garantia de fls. fls. 442/463 (valor de R\$ 15.985,29-fl. 443), de fls.779/796 (valor de R\$ 36.753,51-fl. 788) e fls. 913/922 (valor de R\$ 16.514,71 - fl. 913), com o acréscimo de 30% estabelecido pelo art. 835, §2º do CPC, e ante a concordância da parte exequente no id. d7f5dce, com os cálculos apresentados pela perita, intime-se a exequente somente da conta elaborada pela Secretaria no id. 6bff524, e a parte executada para os fins do artigo 884 da CLT.

4. Após, decorrido o prazo e no silêncio das partes, intime-se a executada para proceder ao pagamento, comprovando o depósito judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de resgate das apólices de seguro garantia.

5. Observe-se a execução tornou-se definitiva, conforme despacho de id. e0508a2 (fls. 872/873).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001001-28.2022.5.09.0663

REQUERENTE	IVONE FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS(OAB: 50895/PR)
REQUERIDO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS(OAB: 50895/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
- VERZANI & SANDRINI S.A.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cead4d6 preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz do Trabalho feita pelo servidor ANA CRISTINA FUGOU no dia 24/04/2024.

DESPACHO

1. Declaro corretos os recálculos apresentados pelo calculista, nos termos do id. bcf4a53.

2. Convento em penhora as apólices de seguro garantia por ocasião dos recursos, juntadas nas fls. 442/463 e nas fls. 913/922.

3. Tendo em vista a garantia do Juízo com as apólices de seguro garantia de fls. fls. 442/463 (valor de R\$ 15.985,29-fl. 443), de fls.779/796 (valor de R\$ 36.753,51-fl. 788) e fls. 913/922 (valor de R\$ 16.514,71 - fl. 913), com o acréscimo de 30% estabelecido pelo

art. 835, §2º do CPC, e ante a concordância da parte exequente no id. d7f5dce, com os cálculos apresentados pela perita, intime-se a exequente somente da conta elaborada pela Secretaria no id. 6bff524, e a parte executada para os fins do artigo 884 da CLT.

4. Após, decorrido o prazo e no silêncio das partes, intime-se a executada para proceder ao pagamento, comprovando o depósito judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de resgate das apólices de seguro garantia.

5. Observe-se a execução tornou-se definitiva, conforme despacho de id. e0508a2 (fls. 872/873).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000229-75.2016.5.09.0663

RECLAMANTE	ELIZANDRA GIOVANA RAMOS
ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA(OAB: 49717/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
ADVOGADO	EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI(OAB: 49712/PR)
ADVOGADO	MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA(OAB: 44248/PR)
RECLAMADO	GUILHERME PEREIRA FONSECA
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI MASSA FALIDA
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	CELUY MELISSA SENEDESE FONSECA
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	A. FELIPE CIVIDINI GLORIA OUTLET
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO(OAB: 92915/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIUA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO HARTWIG(OAB: 8417/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ANTONIO CALIXTO S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	FABRICIO MASSI SALLA(OAB: 24338/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	DANIEL DOS REIS FREITAS(OAB: 261890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANDRA GIOVANA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 674edfe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão da petição de Id a312748 e Id 6501bbb.

DESPACHO

- Cumpra-se a determinação contida no item 1 do Id 77c2476 (pesquisa junto ao INFOJUD/DECREDO).
- Cadastre-se CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e seu procurador como terceiro interessado. Tendo em vista a informação de que o veículo CHEVROLET/MONTANA LS, placas AVJ-5892, foi removido e encontra-se depositado no Pátio da empresa CAIUÁ desde 30/11/2022, e que para retirada do bem é necessária a quitação das despesas mencionadas no Id a312748 (fl. 2266), intime-se a exequente para ciência e manifestação quanto à permanência da restrição, querendo, no prazo de cinco dias.
- Decorrido o prazo, no silêncio ou concordância, defiro a liberação da restrição sobre o veículo acima mencionado junto ao RENAJUD (fl. 69).
- Tendo em vista que existe penhora nos autos garantindo parcialmente o juízo (bloqueio *on line* - Id aeb7350), fica intimada a executada **CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN** (CHRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA) para que, no prazo de cinco dias, apresente embargos, querendo, sendo que, se assim o fizer, deverá obrigatoriamente informar em tais embargos qual o valor que entende por devido a título incontroverso e líquido, sob pena de não-conhecimento desses embargos excepcionalmente antecipados.
- Na ausência de insurgência e considerando-se que o crédito principal é significativamente superior ao montante depositado, libere-se em favor da parte exequente, intimando-a quanto à disponibilidade, bem como para indicação de meios concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do

artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000229-75.2016.5.09.0663

RECLAMANTE	ELIZANDRA GIOVANA RAMOS
ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA(OAB: 49717/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
ADVOGADO	EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI(OAB: 49712/PR)
ADVOGADO	MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA(OAB: 44248/PR)
RECLAMADO	GUILHERME PEREIRA FONSECA
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI MASSA FALIDA
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	CELUY MELISSA SENEDESE FONSECA
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	A. FELIPE CIVIDINI GLORIA OUTLET
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO(OAB: 92915/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIUA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO HARTWIG(OAB: 8417/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ANTONIO CALIXTO S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	FABRICIO MASSI SALLA(OAB: 24338/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	DANIEL DOS REIS FREITAS(OAB: 261890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. FELIPE CIVIDINI GLORIA OUTLET
- CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 674edfe proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão da petição de Id a312748 e Id 6501bbb.

DESPACHO

1. Cumpra-se a determinação contida no item 1 do Id 77c2476 (pesquisa junto ao INFOJUD/DECRED).
2. Cadastre-se CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e seu procurador como terceiro interessado. Tendo em vista a informação de que o veículo CHEVROLET/MONTANA LS, placas AVJ-5892, foi removido e encontra-se depositado no Pátio da empresa CAIUÁ desde 30/11/2022, e que para retirada do bem é necessária a quitação das despesas mencionadas no Id a312748 (fl. 2266), intime-se a exequente para ciência e manifestação quanto à permanência da restrição, querendo, no prazo de cinco dias.
3. Decorrido o prazo, no silêncio ou concordância, defiro a liberação da restrição sobre o veículo acima mencionado junto ao RENAJUD (fl. 69).
4. Tendo em vista que existe penhora nos autos garantindo parcialmente o juízo (bloqueio *on line* - Id aeb7350), fica intimada a executada **CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN** (CHRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA) para que, no prazo de cinco dias, apresente embargos, querendo, sendo que, se assim o fizer, deverá obrigatoriamente informar em tais embargos qual o valor que entende por devido a título incontroverso e líquido, sob pena de não-conhecimento desses embargos excepcionalmente antecipados.
5. Na ausência de insurgência e considerando-se que o crédito principal é significativamente superior ao montante depositado, libere-se em favor da parte exequente, intimando-a quanto à disponibilidade, bem como para indicação de meios concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000229-75.2016.5.09.0663

RECLAMANTE	ELIZANDRA GIOVANA RAMOS
ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA(OAB: 49717/PR)

ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
ADVOGADO	EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI(OAB: 49712/PR)
ADVOGADO	MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA(OAB: 44248/PR)
RECLAMADO	GUILHERME PEREIRA FONSECA
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS EIRELI MASSA FALIDA
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	CELUY MELISSA SENEDESE FONSECA
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	A. FELIPE CIVIDINI GLORIA OUTLET
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO(OAB: 92915/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIUA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO HARTWIG(OAB: 8417/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ANTONIO CALIXTO S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	FABRICIO MASSI SALLA(OAB: 24338/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	DANIEL DOS REIS FREITAS(OAB: 261890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIUA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 674edfe preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão da petição de Id a312748 e Id 6501bbb.

DESPACHO

1. Cumpra-se a determinação contida no item 1 do Id 77c2476 (pesquisa junto ao INFOJUD/DECREDO).
2. Cadastre-se CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e seu procurador como terceiro interessado. Tendo em vista a informação de que o veículo CHEVROLET/MONTANA LS, placas AVJ-5892, foi removido e encontra-se depositado no Pátio da empresa CAIUÁ desde 30/11/2022, e que para retirada do bem é necessária a quitação das despesas mencionadas no Id a312748 (fl. 2266), intime-se a exequente para ciência e manifestação quanto à permanência da restrição, querendo, no prazo de cinco dias.
3. Decorrido o prazo, no silêncio ou concordância, defiro a liberação da restrição sobre o veículo acima mencionado junto ao RENAJUD (fl. 69).
4. Tendo em vista que existe penhora nos autos garantindo parcialmente o juízo (bloqueio *on line* - Id aeb7350), fica intimada a executada **CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN** (CHRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA) para que, no prazo de cinco dias, apresente embargos, querendo, sendo que, se assim o fizer, deverá obrigatoriamente informar em tais embargos qual o valor que entende por devido a título incontroverso e líquido, sob pena de não-conhecimento desses embargos excepcionalmente antecipados.
5. Na ausência de insurgência e considerando-se que o crédito principal é significativamente superior ao montante depositado, libere-se em favor da parte exequente, intimando-a quanto à disponibilidade, bem como para indicação de meios concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000948-47.2022.5.09.0663

RECLAMANTE	EMANUEL TOME MARCONDES
ADVOGADO	EMANUEL TOME MARCONDES(OAB: 114490/PR)
RECLAMADO	MAURO MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA(OAB: 57359/PR)
ADVOGADO	BEATRIZ ROVERI SISTI(OAB: 111050/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL TOME MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2743108 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifico que em 17/01/2024 (ID a1ee628) foi juntado instrumento de substabelecimento, sem reserva de poderes, dos procuradores dos reclamados David Movio Barbosa E Silva e Beatriz Roveri Sisti em favor do Dr. MAURO MARTINS - OAB/PR 54.394 e outros.

Em que pese não ter sido realizada a retificação da autuação, verifico que os advogados que ingressaram nos autos naquele ato tem se manifestado com regularidade no processo, manifestando ciência das decisões exarados, como visto nos Embargos de fl. 242, e manifestações de fls. 251 e 260, pelo que, não há nulidade a declarar.

2. Assim, determino a retificação da autuação, com a exclusão dos advogados David Movio Barbosa E Silva e Beatriz Roveri Sisti e inclusão do Dr. Mauro Martins.

3. Após, intime-se o reclamado para que proceda-se às anotações devidas na CTPS digital do autor, no prazo e sob as cominações previstas em sentença (Id ed92530).

4. Apresentados os cálculos de liquidação, e considerando os termos do artigo 879, § 2º, da CLT, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de oito dias, e simultaneamente a União pelo prazo de dez dias (CLT, art. 879, §03º) apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação dos valores que entendem devidos, sob pena de preclusão.

5. Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em cinco dias e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000948-47.2022.5.09.0663

RECLAMANTE EMANUEL TOME MARCONDES
ADVOGADO EMANUEL TOME MARCONDES(OAB: 114490/PR)

RECLAMADO MAURO MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA(OAB: 57359/PR)
ADVOGADO BEATRIZ ROVERI SISTI(OAB: 111050/PR)
PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2743108 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifico que em 17/01/2024 (ID a1ee628) foi juntado instrumento de substabelecimento, sem reserva de poderes, dos procuradores dos reclamados David Movio Barbosa E Silva e Beatriz Roveri Sisti em favor do Dr. MAURO MARTINS - OAB/PR 54.394 e outros.

Em que pese não ter sido realizada a retificação da autuação, verifico que os advogados que ingressaram nos autos naquele ato tem se manifestado com regularidade no processo, manifestando ciência das decisões exarados, como visto nos Embargos de fl. 242, e manifestações de fls. 251 e 260, pelo que, não há nulidade a declarar.

2. Assim, determino a retificação da autuação, com a exclusão dos advogados David Movio Barbosa E Silva e Beatriz Roveri Sisti e inclusão do Dr. Mauro Martins.

3. Após, intime-se o reclamado para que proceda-se às anotações devidas na CTPS digital do autor, no prazo e sob as cominações previstas em sentença (Id ed92530).

4. Apresentados os cálculos de liquidação, e considerando os termos do artigo 879, § 2º, da CLT, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de oito dias, e simultaneamente a União pelo prazo de dez dias (CLT, art. 879, §03º) apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação dos valores que entendem devidos, sob pena de preclusão.

5. Na hipótese de impugnação específica e tempestiva da União ou

de qualquer uma das partes, INTIME-SE o Perito para manifestar-se em cinco dias e para apresentar novos cálculos, caso se convença de que são corretas as alegações.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000719-87.2022.5.09.0663

RECLAMANTE	GENILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN(OAB: 61444/PR)
ADVOGADO	ANA LAURA FERREIRA DA SILVA(OAB: 103602/PR)
ADVOGADO	SAMANTHA FERREIRA RABELO(OAB: 90116/PR)
RECLAMADO	W CINTRA SILVA PRESTADORA DE SERVICOS
PERITO	TADASHI TAGUCHI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56b99e9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão da petição de Id 2a929ee.

DESPACHO

Tendo em vista que a empresa executada mudou-se do endereço informado na peça inicial (fl. 49), sendo intimada e citada na pessoa de seu sócio Willian Cintra Silva (fls. 60 e 212), preliminarmente, deverá a parte autora informe o atual endereço da empresa ou a localização de bens de propriedade da pessoa jurídica executada, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001017-50.2020.5.09.0663

RECLAMANTE	KAREN RUBYA SOUZA GIRALDO
------------	---------------------------

ADVOGADO	LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
RECLAMADO	F.FREITAS SPA E BELEZA EIRELI
ADVOGADO	HELTON VINICIUS CORREIA DA SILVA(OAB: 57353/PR)
TESTEMUNHA	MARIA INES MIRANDA
TESTEMUNHA	LIGIA PATRICIA LIMA DE ARAUJO
TESTEMUNHA	KEILA BARBOSA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN RUBYA SOUZA GIRALDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b1b5c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SIMONE CAMPINHA ALCANTARA no dia 25/04/2024, em razão da petição de Id 922f5c5.

DESPACHO

1. Embora a empresa tenha sido extinta por liquidação voluntária, ainda não esgotadas as tentativas de busca patrimonial da referida parte, visto que realizada apenas diligência junto ao SISBAJUD (Id b3d600d), razão pela qual mantenho o indeferimento de Id c00e1e7.

2. Intime-se a exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001050-35.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	SIDNEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a97fa2b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Ante a manifestação das partes, entendo desnecessária a produção de prova oral. Retirem-se os autos de pauta.
 2. Declaro encerrada a instrução processual.
 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais e últimas propostas conciliatórias no prazo de 05 (cinco) dias.
 4. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
- LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001050-35.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	SIDNEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a97fa2b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 25/04/2024.

DESPACHO

1. Ante a manifestação das partes, entendo desnecessária a produção de prova oral. Retirem-se os autos de pauta.
 2. Declaro encerrada a instrução processual.
 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais e últimas propostas conciliatórias no prazo de 05 (cinco) dias.
 4. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
- LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000400-66.2015.5.09.0663

RECLAMANTE	Luiz Carlos Gagliardi
ADVOGADO	EDGAR AUGUSTO MARCOLINO(OAB: 52674/PR)
RECLAMADO	B. M. MARQUES DA SILVA & CIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA CÍVEL DE PIRAÍ DO SUL
TERCEIRO INTERESSADO	10ª Vara Cível da Comarca de Londrina

Intimado(s)/Citado(s):

- Luiz Carlos Gagliardi

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4171ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, V do CPC. Levantem-se as penhoras efetuadas nos rostos dos autos 0070559-65.2013.8.16.0014 (7ª Vara Cível de Londrina), 86070-27.2013.8.16.0014 (10ª Vara Cível de Londrina) e CP 0001884-07.2015.8.16.0135 (Piraí do Sul).

Cópias desta decisão deverão ser encaminhadas, via malote digital, para as Varas acima mencionadas.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

AMAURY HARUO MORI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000411-51.2022.5.09.0663

RECLAMANTE RODRIGO MARQUES GOMES
 ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA
 PALLA(OAB: 29002/PR)
 RECLAMADO WHEAKO ASIAN FOOD LTDA
 ADVOGADO FABRICIO MORTARI SCHMIDT(OAB:
 69962/PR)
 TESTEMUNHA ERIKSON BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MARQUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc9cadf
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000411-51.2022.5.09.0663

RECLAMANTE RODRIGO MARQUES GOMES
 ADVOGADO MEIRE REGINA DE FARIA
 PALLA(OAB: 29002/PR)
 RECLAMADO WHEAKO ASIAN FOOD LTDA
 ADVOGADO FABRICIO MORTARI SCHMIDT(OAB:
 69962/PR)
 TESTEMUNHA ERIKSON BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHEAKO ASIAN FOOD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc9cadf
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000812-50.2022.5.09.0663

RECLAMANTE EDER AUGUSTO JUVENTINO
 ADVOGADO SAMIR THOME FILHO(OAB:
 23684/PR)
 ADVOGADO CELSO ALDINUCCI(OAB: 23166/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)
 PERITO JORGE ALBINO FONSECA TAVARES
 SANTOS
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2d4ff1
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho feita pelo servidor
 CARLOS SHIROMI KANNO no dia 29/04/2024, em razão do
 encerramento da execução dos presentes autos e da existência de
 saldo remanescente conforme informado no id. 23345e7.

DESPACHO

1 - Devolva-se o saldo remanescente em favor da parte reclamada.
 2 - Antes porém, nos termos do ATO CONJUNTO
 PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n. 3, de 22 de setembro de 2020
 e Resolução CNJ nº 322/2020, Art 5º, VIII, intime-se a parte credora
 (réu) para que informe nos autos os dados bancários de sua
 titularidade, para ordem de transferência dos valores que vierem a
 serem liberados em seu favor, ficando por conta do requerente a
 responsabilidade por eventual taxa bancária resultante da operação.
 3 - Comprovado o saque ou transferência e na ausência de outras
 pendências, façam-se os autos conclusos para o encerramento em
 definitivo da execução e para o arquivamento.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CartPrecCiv-0001151-72.2023.5.09.0663

AUTOR MARA CRISTINA ARSENO
 ADVOGADO ANDREI AMARAL CAMAROSKI(OAB:
 40503/PR)

RÉU V.D.P. SERVICOS
ADMINISTRATIVOS EIRELI
RÉU VINICIUS DUQUE PEINADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA CRISTINA ARSENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93427a5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE no dia 26/04/2024, em razão da devolução dos mandados .

DESPACHO

1. Devolva-se a deprecata.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000452-81.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	GERSON PRIMO
ADVOGADO	JUNIOR GREGUI RODRIGUES(OAB: 84369/PR)
RECLAMADO	LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
RECLAMADO	G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI
ADVOGADO	CLEUSA CHIMENTAO(OAB: 13232/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON PRIMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef8ae0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara. ANA CRISTINA FUGOU no dia 26/04/2024,

em razão da petição de id. d6c428d.

DECISÃO

1 -Para cumprimento da obrigação líquida, uma vez que a segunda reclamada LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO encontra-se falida, intimem-se as partes autora e 2ª ré, na pessoa do seu procurador (id. 00d7f46) para ciência da conta elaborada pela Secretaria no id. d77ee4d, no prazo de cinco dias.

2. Decorrido o prazo e no silêncio, expeçam-se as competentes certidões de habilitação conforme conta de execução de id. d77ee4d, e ante o disposto no art. 6º, § 11, da Lei nº 14.112/2020, exceto das custas processuais.

3. Após, intimem-se os credores da sua disponibilidade, bem como o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

4. Se silente o exequente (item 3 acima), intime-se a UNIÃO (PFGN) para que ciência e manifestação, no prazo de dez dias.

5.Decorrido o prazo e silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório por cinco anos. Transcorrido o prazo, no silêncio dos credores, presumir-se-ão satisfeitos os créditos, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo definitivo, salvo demonstração da exequente de que ainda aguarda para receber o crédito habilitado.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000452-81.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	GERSON PRIMO
ADVOGADO	JUNIOR GREGUI RODRIGUES(OAB: 84369/PR)
RECLAMADO	LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
RECLAMADO	G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI
ADVOGADO	CLEUSA CHIMENTAO(OAB: 13232/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI
- LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef8ae0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara. ANA CRISTINA FUGOU no dia 26/04/2024, em razão da petição de id. d6c428d.

DECISÃO

1 -Para cumprimento da obrigação líquida, uma vez que a segunda reclamada LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO encontra-se falida, intimem-se as partes autora e 2ª ré, na pessoa do seu procurador (id. 00d7f46) para ciência da conta elaborada pela Secretaria no id. d77ee4d, no prazo de cinco dias.

2. Decorrido o prazo e no silêncio, expeçam-se as competentes certidões de habilitação conforme conta de execução de id. d77ee4d, e ante o disposto no art. 6º, § 11, da Lei nº 14.112/2020, exceto das custas processuais.

3. Após, intimem-se os credores da sua disponibilidade, bem como o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

4. Se silente o exequente (item 3 acima), intime-se a UNIÃO (PFGN) para que ciência e manifestação, no prazo de dez dias.

5. Decorrido o prazo e silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório por cinco anos. Transcorrido o prazo, no silêncio dos credores, presumir-se-ão satisfeitos os créditos, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo definitivo, salvo demonstração da exequente de que ainda aguarda para receber o crédito habilitado.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000371-98.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	ANDERSON ROSA
ADVOGADO	VITOR HUGO DE ASSIS GOMES(OAB: 90460/PR)
ADVOGADO	JUAREZ BARBOSA CARDOSO DA SILVA(OAB: 77919/PR)
ADVOGADO	KAUANE OIKAWA DE SOUZA(OAB: 113649/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a7ce54 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Em face da manifestação de interesse do reclamante no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, e a concordância do reclamado (id.01dcc55), determino que a audiência já designada nos autos seja realizada integralmente na modalidade TELEPRESENCIAL, devendo as partes, procuradores e eventuais testemunhas comparecerem de forma remota à solenidade.

2. Na adoção do "Juízo 100% Digital", eventual ausência de recebimento de notificação e/ou intimação por qualquer meio eletrônico, bem como falha de conexão em audiência por videoconferência por problemas técnicos das partes, advogados e testemunhas, as partes ficam sujeitas aos ônus e até, possivelmente, prejuízos, decorrentes dessa escolha. Isso porque tal opção, conseqüentemente, determina integral responsabilidade das partes não só pela correção e verificação dos meios eletrônicos aptos a receberem comunicações, mas também pelas suficientes condições técnicas para realização de audiência na modalidade telepresencial.

3. Expeça-se link de acesso.

4. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000645-67.2021.5.09.0663

RECLAMANTE	MILENA CAROLINE AFFONSO PINTO
ADVOGADO	CRISTINA SURIAN(OAB: 60713/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37135a7 preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ANA CRISTINA FUGOU no dia 25/04/2024, em razão das petições de id. f4671bc e de id. 8cc9b06.

DESPACHO

1 - Tendo em vista que a parte autora nestes autos é beneficiária da justiça gratuita e que foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios e na sentença de id. 5ff9d79: "(...)Como corolário, a aplicação ou não aplicação do §4º do artigo 791- A da CLT deverá observar a interpretação dada a esse disposto pelo STF nos autos ADI5766.(...)"; que o o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.766, entre outras disposições, suspendeu a eficácia da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", do art. 791-A, §4º; e que referida decisão não impede a condenação da parte ao pagamento dos honorários sucumbenciais, mas tão somente estabelece que a referida dívida permanecerá com a exigibilidade suspensa pelo prazo de dois anos, independentemente da existência de créditos nos mesmos ou em outros autos;

Ante todo o exposto, não tendo havido comprovação de alteração da condição econômica da parte autora até a presente data, o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência permanecerão em condição suspensiva, na forma do item anterior. Observe-se que, no prazo de dois anos, havendo mudança na condição econômica da parte devedora, poderá o advogado credor, comprovando tal alteração da situação do autor-devedor, solicitar a execução dos honorários devidos, mediante propositura de Execução de Título Judicial, em autos próprios, onde também serão cobradas as custas devida.

2- Diante do exposto acima, tendo em vista que na conta elaborada pela Secretaria no id. eaaa0f9 houve a dedução dos valores dos honorários dos advogados dos reclamados no crédito da reclamante, procedeu-se à readequação, sem abater os valores dos referidos honorários do crédito da autora, conforme atualização de cálculos de id.7693a5d.

3.Intimem-se as partes do presente despacho e da atualização de cálculos de id.7693a5d., no prazo de cinco dias.

4. Após, decorrido o prazo e no silêncio das partes, tratando-se de execução definitiva, liberem-se os valores a quem de direito na forma da conta elaborada pela Secretaria no id. 7693a5d.

Observem-se os dados bancários indicados pela parte exequente no id. 8cc9b06.

5.- Após, comprovado o saque ou transferência e na ausência de outras pendências, fica liberada a apólice de seguro garantia de id. 191d86f apresentada pela segunda executada, TELEFONICA BRASIL S.A. Ressalto que é de responsabilidade da referida reclamada, titular da apólice, diligenciar administrativamente junto à companhia seguradora o cancelamento da garantia. Intime-se.

6.Tudo cumprido, façam-se os autos conclusos para o encerramento em definitivo da execução e para o arquivamento. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000893-62.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO	THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)
RECLAMADO	QUADRA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	DANILO SCHIEFER(OAB: 36515/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUADRA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58959cd preferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 26/04/2024, em razão da apresentação de laudo pericial de id. 5652b7d .

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de id. 5652b7d, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

2. Apresentados quesitos complementares, intime-se o perito para se manifestar, no prazo de 05 dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000893-62.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO	THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)

RECLAMADO QUADRA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO DANILO SCHIEFER(OAB: 36515/PR)
 PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA
 MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58959cd
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 26/04/2024, em razão da
 apresentação de laudo pericial de id. 5652b7d .

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial
 de id. 5652b7d, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
 2. Apresentados quesitos complementares, intime-se o perito para
 se manifestar, no prazo de 05 dias.
- LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000645-67.2021.5.09.0663

RECLAMANTE MILENA CAROLINE AFFONSO
 PINTO
 ADVOGADO CRISTINA SURIAN(OAB: 60713/PR)
 RECLAMADO VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY
 S.A.
 ADVOGADO DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB:
 70575/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA CAROLINE AFFONSO PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37135a7

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ANA
 CRISTINA FUGOU no dia 25/04/2024, em razão das petições de id.
 f4671bc e de id. 8cc9b06.

DESPACHO

1 - Tendo em vista que a parte autora nestes autos é beneficiária da
 justiça gratuita e que foi condenada ao pagamento de honorários
 advocatícios e na sentença de id. 5ff9d79: "(...)Como corolário, a
 aplicação ou não aplicação do §4º do artigo 791- A da CLT deverá
 observar a interpretação dada a esse disposto pelo STF nos autos
 ADI5766.(...)"; que o o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da
 ADI 5.766, entre outras disposições, suspendeu a eficácia da
 expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em
 outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", do art.
 791-A, §4º; e que referida decisão não impede a condenação da
 parte ao pagamento dos honorários sucumbenciais, mas tão
 somente estabelece que a referida dívida permanecerá com a
 exigibilidade suspensa pelo prazo de dois anos, independentemente
 da existência de créditos nos mesmos ou em outros autos;

Ante todo o exposto, não tendo havido comprovação de alteração
 da condição econômica da parte autora até a presente data, o
 pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência
 permanecerão em condição suspensiva, na forma do item anterior.
 Observe-se que, no prazo de dois anos, havendo mudança na
 condição econômica da parte devedora, poderá o advogado credor,
 comprovando tal alteração da situação do autor-devedor, solicitar a
 execução dos honorários devidos, mediante propositura de
 Execução de Título Judicial, em autos próprios, onde também serão
 cobradas as custas devida.

2- Diante do exposto acima, tendo em vista que na conta elaborada
 pela Secretaria no id. eaaa0f9 houve a dedução dos valores dos
 honorários dos advogados dos reclamados no crédito da
 reclamante, **procedeu-se à readequação, sem abater os valores
 dos referidos honorários do crédito da autora, conforme
 atualização de cálculos de id.7693a5d.**

3.Intimem-se as partes do presente despacho e da atualização de
 cálculos de id.7693a5d., no prazo de cinco dias.

4. Após, decorrido o prazo e no silêncio das partes, tratando-se de
 execução definitiva, liberem-se os valores a quem de direito na
 forma da conta elaborada pela Secretaria no id. 7693a5d.

Observem-se os dados bancários indicados pela parte exequente
 no id. 8cc9b06.

5.- Após, comprovado o saque ou transferência e na ausência de
 outras pendências, fica liberada a apólice de seguro garantia de id.
 191d86f apresentada pela segunda executada, TELEFONICA

BRASIL S.A. Ressalto que é de responsabilidade da referida reclamada, titular da apólice, diligenciar administrativamente junto à companhia seguradora o cancelamento da garantia. Intime-se.

6. Tudo cumprido, façam-se os autos conclusos para o encerramento em definitivo da execução e para o arquivamento.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000371-98.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	ANDERSON ROSA
ADVOGADO	VITOR HUGO DE ASSIS GOMES(OAB: 90460/PR)
ADVOGADO	JUAREZ BARBOSA CARDOSO DA SILVA(OAB: 77919/PR)
ADVOGADO	KAUANE OIKAWA DE SOUZA(OAB: 113649/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a7ce54 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 26/04/2024.

DESPACHO

1. Em face da manifestação de interesse do reclamante no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, e a concordância do reclamado (id.01dcc55), determino que a audiência já designada nos autos seja realizada integralmente na modalidade TELEPRESENCIAL, devendo as partes, procuradores e eventuais testemunhas comparecerem de forma remota à solenidade.

2. Na adoção do "Juízo 100% Digital", eventual ausência de recebimento de notificação e/ou intimação por qualquer meio eletrônico, bem como falha de conexão em audiência por videoconferência por problemas técnicos das partes, advogados e testemunhas, as partes ficam sujeitas aos ônus e até,

possivelmente, prejuízos, decorrentes dessa escolha. Isso porque tal opção, conseqüentemente, determina integral responsabilidade das partes não só pela correção e verificação dos meios eletrônicos aptos a receberem comunicações, mas também pelas suficientes condições técnicas para realização de audiência na modalidade telepresencial.

3. Expeça-se link de acesso.

4. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-5206500-51.2004.5.09.0663

RECLAMANTE	Juliete Cristina Evaristo
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE DE MELO(OAB: 20992/PR)
ADVOGADO	DANIEL VASCONCELLOS DE MELO(OAB: 58927/PR)
RECLAMADO	CELESTIAL ARTEFATOS DE METAIS LTDA
ADVOGADO	MURILO ALEXANDRE LORIZOLA(OAB: 365093/SP)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO	MURILO ALEXANDRE LORIZOLA(OAB: 365093/SP)
RECLAMADO	MARBELLA BIJUTERIAS LTDA
RECLAMADO	Maria José Correia da Silva
RECLAMADO	Valdir Vieira de Sousa
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTIAL ARTEFATOS DE METAIS LTDA
- ROBERTO CARLOS CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8575a4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ANA CRISTINA FUGOU no dia 26/04/2024, em razão da devolução da carta precatória juntada nas fls. 643/853.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ciência da devolução da carta precatória nº CartPrecCiv 0011017-22.2018.5.15.0014 da 1ª Vara de Limeira-SP e do despacho daquele Juízo (fl. 853) e que indique

meios para prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-5206500-51.2004.5.09.0663

RECLAMANTE	Juliete Cristina Evaristo
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE DE MELO(OAB: 20992/PR)
ADVOGADO	DANIEL VASCONCELLOS DE MELO(OAB: 58927/PR)
RECLAMADO	CELESTIAL ARTEFATOS DE METAIS LTDA
ADVOGADO	MURILO ALEXANDRE LORIZOLA(OAB: 365093/SP)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO	MURILO ALEXANDRE LORIZOLA(OAB: 365093/SP)
RECLAMADO	MARBELLA BIJUTERIAS LTDA
RECLAMADO	Maria José Correia da Silva
RECLAMADO	Valdir Vieira de Sousa
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- Juliete Cristina Evaristo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8575a4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ANA CRISTINA FUGOU no dia 26/04/2024, em razão da devolução da carta precatória juntada nas fls. 643/853.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ciência da devolução da carta precatória nº CartPrecCiv 0011017-22.2018.5.15.0014 da 1ª Vara de Limeira-SP e do despacho daquele Juízo (fl. 853) e que indique meios para prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No decurso do prazo e silente o credor, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000035-31.2023.5.09.0663

REQUERENTE	MARCIO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
REQUERIDO	CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT
ADVOGADO	JANAINA GUIMARAES DE OLIVEIRA SCHIAVON(OAB: 45185/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE LONDRINA
REQUERIDO	TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KEILLA DE SOUZA MARINHO DA SILVA(OAB: 384904/SP)
ADVOGADO	DENISE CRISTINA CORIO FIGUEIRA(OAB: 165615/SP)
REQUERIDO	PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)
ADVOGADO	NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)
ADVOGADO	NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIEDADE SUN LAKE RESIDENCE
TERCEIRO INTERESSADO	SÃO GERALDO PLÁSTICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	JOEL KRAVTCHENKO(OAB: 20892/PR)
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CURTUME NOROESTE EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA
ARREMATANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO EDUCACIONAL ST. JAMES S/S LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87f5665 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que nos presentes autos de CumPrSe 0000035-31.2023.5.09.0663 nas fls. 1053/1059 encontra-se juntada a cópia da sentença proferida em 11/03/2022 dos autos principais nº ATOrd 0000723-95.2020.5.09.0663: "(...) *declarar que a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada TNG é de 23,26% do saldo devedor do acordo judicial não adimplido e a responsabilidade subsidiária do Condomínio é de 44,18% do saldo devedor do acordo judicial não adimplido, condenando-as ao pagamento do correspondente valor*; 3) *REJEITO todos os pedidos da petição inicial para absolver o Município de Londrina da condenação requerida na inicial(...)*"; nas fls. 1106/1118-cópia do acórdão de 19/08/2022 do TRT dos autos principais, em que foi negado o provimento da 2ª reclamada (TNG) e o autor teve provido parcialmente o recurso: "(...) *reconhecer a responsabilidade do Município de Londrina, nos limites arbitrados na r. sentença, correspondente a 32,56% do saldo devedor do acordo, (...)*"; na fls. 1119 o reclamado Município de Londrina apresentou recurso de revista, requerendo que seja reconhecida a sua ilegitimidade passiva e a reforma do acórdão quanto à sua responsabilidade subsidiária; fls. 1143, despacho denegando seguimento ao recurso de revista do Município; Nas fls. 1146, o réu Município de Londrina apresentou agravo de instrumento

Certifico ainda que verifiquei os autos principais nº ATOrd 0000723-95.2020.5.09.0663 (consulta em 2º grau): a partir do acórdão do TRT de 19/08/2022 de fls. 1348/1360: Fls. 1368 o réu Município de Londrina interpôs recurso de revista; fls. 1427 despacho denegando seguimento ao recurso de revista do Município de Londrina; fls. 1437 o Município de Londrina apresentou agravo de instrumento; nas fls. 1473, certidão de remessa dos autos ao TST.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ANA CRISTINA FUGOU no dia 25/04/2024, em razão da petição de id. 2862a65.

DESPACHO

Tendo em vista que não houve interposição de recurso da sentença dos autos principais nº ATOrd 0000723-95.2020.5.09.0663 pelo reclamado CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT e que que recurso da 2ª reclamada TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA foi negado provimento nos autos principais nº ATOrd 0000723-95.2020.5.09.0663 **e pendente de julgamento somente o recurso de revista/agravo de instrumento do reclamado MUNICIPIO DE LONDRINA, conforme certidão acima** e ante o requerimento do exequente no id. 2862a65, por infrutífera a tentativa de execução em face da

devedora principal, PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, determino:

1. Ante exposto acima, nos presentes autos de execução provisória CumPrSe 0000035-31.2023.5.09.0663, torna-se a execução definitiva com relação aos reclamados PROSIGA (devedora principal) e TNG e CONDOMINIO (ambos devedores subsidiários).

2. A Secretaria elaborou a conta de execução, em separado, dos seguintes reclamados, calculou de forma proporcional os honorários da perita fixados na decisão de id. 347effd (fl. 1228): **a conta de atualização no id. 334fa0f com relação ao reclamado TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com base nos cálculos retificados pela perita no id. 601d950 (fls. 1223); **a conta de atualização no id. 17f8992 no que tange ao reclamado CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT**, com base nos cálculos apresentados pela perita no id. c1f3913 (fl. 1196).

3. Para cumprimento da obrigação líquida, uma vez que o segundo reclamado TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA encontra-se em recuperação judicial, intemem-se as partes autora e o 2º réu (TNG) para os fins do artigo 884 da CLT e para ciência da atualização de cálculos de id. 334fa0f, no prazo de cinco dias.

4. Após decorrido o prazo e no silêncio (item 3 acima), expeça-se a competente certidão de habilitação, e ante o disposto no art. 6º, § 11, da Lei nº 14.112/2020, exceto das custas processuais. Intime-se o credor da sua disponibilidade.

5. Para cumprimento da obrigação líquida, com amparo arts. 15, 513, § 2º, I e IV e 523 do CPC, c/c art. 880 da CLT, **fica intimada a parte devedora, CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT**, por meio de seu procurador, para que efetue o pagamento da dívida, realizando/comprovando o depósito judicial dos valores ainda devidos no prazo de 15 (quinze) dias, ou garanta a execução, conforme atualização de cálculos de id. 17f8992, sob pena de prosseguimento imediato com a constrição de bens para pagamento.

6 - Se inerte a parte devedora no prazo estabelecido, proceda-se a ordem de bloqueio e penhora online de numerários de titularidade **do executado CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT** via SISBAJUD.

7. Se negativa a diligência (item 6), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e silente o credor, aguarde-se o retorno dos autos principais nº ATOrd 0000723-95.2020.5.09.0663.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000035-31.2023.5.09.0663

REQUERENTE	MARCIO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
REQUERIDO	CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT
ADVOGADO	JANAINA GUIMARAES DE OLIVEIRA SCHIAVON(OAB: 45185/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE LONDRINA
REQUERIDO	TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KEILLA DE SOUZA MARINHO DA SILVA(OAB: 384904/SP)
ADVOGADO	DENISE CRISTINA CORIO FIGUEIRA(OAB: 165615/SP)
REQUERIDO	PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)
ADVOGADO	NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)
ADVOGADO	NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJO(OAB: 116550/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIEDADE SUN LAKE RESIDENCE
TERCEIRO INTERESSADO	SÃO GERALDO PLÁSTICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	JOEL KRAVTCHEK(OAB: 20892/PR)
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CURTUME NOROESTE EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA
ARREMATANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO EDUCACIONAL ST. JAMES S/S LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT
- PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87f5665 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que nos presentes autos de CumPrSe 0000035-31.2023.5.09.0663 nas fls. 1053/1059 encontra-se juntada a cópia da sentença proferida em 11/03/2022 dos autos principais nº ATOrd 0000723-95.2020.5.09.0663: "(...) declarar que a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada TNG é de 23,26% do saldo devedor do acordo judicial não adimplido e a responsabilidade subsidiária do Condomínio é de 44,18% do saldo devedor do acordo judicial não adimplido, condenando-as ao pagamento do correspondente valor; 3) REJEITO todos os pedidos da petição inicial para absolver o Município de Londrina da condenação requerida na inicial(...)"; nas fls. 1106/1118-cópia do acórdão de 19/08/2022 do TRT dos autos principais, em que foi negado o provimento da 2ª reclamada (TNG) e o autor teve provido parcialmente o recurso: "(...) reconhecer a responsabilidade do Município de Londrina, nos limites arbitrados na r. sentença, correspondente a 32,56% do saldo devedor do acordo, (...)"; na fls. 1119 o reclamado Município de Londrina apresentou recurso de revista, requerendo que seja reconhecida a sua ilegitimidade passiva e a reforma do acórdão quanto à sua responsabilidade subsidiária; fls. 1143, despacho denegando seguimento ao recurso de revista do Município; Nas fls. 1146, o réu Município de Londrina apresentou agravo de instrumento

Certifico ainda que verifiquei os autos principais nº ATOrd 0000723-95.2020.5.09.0663 (consulta em 2º grau): a partir do acórdão do TRT de 19/08/2022 de fls. 1348/1360: Fls. 1368 o réu Município de Londrina interpôs recurso de revista; fls. 1427 despacho denegando seguimento ao recurso de revista do Município de Londrina; fls. 1437 o Município de Londrina apresentou agravo de instrumento; nas fls. 1473, certidão de remessa dos autos ao TST.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ANA CRISTINA FUGOU no dia 25/04/2024, em razão da petição de id. 2862a65.

DESPACHO

Tendo em vista que não houve interposição de recurso da sentença dos autos principais nº ATOrd 0000723-95.2020.5.09.0663 pelo reclamado CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT e que que recurso da 2ª reclamada TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA foi negado provimento nos autos principais nº ATOrd 0000723-95.2020.5.09.0663 e **pendente de julgamento somente o recurso de revista/agravo de**

instrumento do reclamado MUNICIPIO DE LONDRINA, conforme certidão acima e ante o requerimento do exequente no id. 2862a65, por infrutífera a tentativa de execução em face da devedora principal, PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, determino:

1. Ante exposto acima, nos presentes autos de execução provisória CumPrSe 0000035-31.2023.5.09.0663, torna-se a execução definitiva com relação aos reclamados PROSIGA (devedora principal) e TNG e CONDOMINIO (ambos devedores subsidiários).

2. A Secretaria elaborou a conta de execução, em separado, dos seguintes reclamados, calculou de forma proporcional os honorários da perita fixados na decisão de id. 347effd (fl. 1228): **a conta de atualização no id. 334fa0f com relação ao reclamado TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com base nos cálculos retificados pela perita no id. 601d950 (fls. 1223); **a conta de atualização no id. 17f8992 no que tange ao reclamado CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT**, com base nos cálculos apresentados pela perita no id. c1f3913 (fl. 1196).

3. Para cumprimento da obrigação líquida, uma vez que o segundo reclamado TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA encontra-se em recuperação judicial, intimem-se as partes autora e o 2º réu (TNG) para os fins do artigo 884 da CLT e para ciência da atualização de cálculos de id. 334fa0f, no prazo de cinco dias.

4. Após decorrido o prazo e no silêncio (item 3 acima), expeça-se a competente certidão de habilitação, e ante o disposto no art. 6º, § 11, da Lei nº 14.112/2020, exceto das custas processuais. Intime-se o credor da sua disponibilidade.

5. Para cumprimento da obrigação líquida, com amparo arts. 15, 513, § 2º, I e IV e 523 do CPC, c/c art. 880 da CLT, **fica intimada a parte devedora, CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT**, por meio de seu procurador, para que efetue o pagamento da dívida, realizando/comprovando o depósito judicial dos valores ainda devidos no prazo de 15 (quinze) dias, ou garanta a execução, conforme atualização de cálculos de id. 17f8992, sob pena de prosseguimento imediato com a constrição de bens para pagamento.

6 - Se inerte a parte devedora no prazo estabelecido, proceda-se a ordem de bloqueio e penhora online de numerários de titularidade **do executado CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT** via SISBAJUD.

7. Se negativa a diligência (item 6), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e silente o

credor, aguarde-se o retorno dos autos principais nº ATOOrd 0000723 -95.2020.5.09.0663.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-5138800-24.2005.5.09.0663

RECLAMANTE	Jeferson Eduardo Lemes
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	Jose Barbosa de Souza
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- Jeferson Eduardo Lemes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Jeferson Eduardo Lemes

Processo: 5138800-24.2005.5.09.0663

Autor: Jeferson Eduardo Lemes

Réu: Jose Barbosa de Souza

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho ID.bb14bb2 abaixo:

"Intime-se o exequente para indique os meios concretos para prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e em nada acrescentando o credor em benefício dos atos executórios e ainda, observando-se o esgotamento das pesquisas já realizadas pelo Juízo com resultados infrutíferos, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado-se o prazo prescricional nos termos do artigo 11-a da CLT."

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000803-88.2022.5.09.0663

RECLAMANTE REINALDO TADEU GONCALVES
 ADVOGADO RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
 RECLAMADO SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO - EIRELI
 RECLAMADO JOSIEL CAMARGO FIACADORI
 PERITO TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO TADEU GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: REINALDO TADEU GONCALVES

Processo: 0000803-88.2022.5.09.0663

Autor: REINALDO TADEU GONCALVES

Réu: SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO - EIRELI e
 outros (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado dos termos da decisão ID.dd78094
 abaixo:

"Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de
 oito dias, e simultaneamente a União pelo prazo de dez dias (CLT,
 art. 879, §03º) apresentando impugnação fundamentada com
 indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como
 apresentação dos valores que entendem devidos, sob pena de
 preclusão."

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000864-46.2022.5.09.0663

RECLAMANTE JOYCE HARUKO HOTTA CACIOLA

ADVOGADO JOÃO PAULO FERREIRA
 GARLA(OAB: 54389/PR)
 RECLAMADO INOVA SERVICOS DE MAO DE
 OBRA EIRELI - EPP
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE HARUKO HOTTA CACIOLA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOYCE HARUKO HOTTA CACIOLA

Processo: 0000864-46.2022.5.09.0663

Autor: JOYCE HARUKO HOTTA CACIOLA

Réu: INOVA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho ID.a9fe183
 abaixo:

"Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de
 oito dias, e simultaneamente a União pelo prazo de dez dias (CLT,
 art. 879, §03º) apresentando impugnação fundamentada com
 indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como
 apresentação dos valores que entendem devidos, sob pena de
 preclusão."

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000694-50.2017.5.09.0663

RECLAMANTE JOSE FRANCISCO MOREIRA NETO
 ADVOGADO WILDEMAR ROBERTO
 ESTRALIOTO(OAB: 23064/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO MOREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE FRANCISCO MOREIRA NETO

Processo: 0000694-50.2017.5.09.0663

Autor: JOSE FRANCISCO MOREIRA NETO

Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho ID.e780073 abaixo:

"Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de oito dias, e simultaneamente a União pelo prazo de dez dias (CLT, art.879, §03º) apresentando impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como apresentação dos valores que entendem devidos, sob pena de preclusão."

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000021-13.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	W.A.R.P.S.
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE RUEDA AGUIAR DOS SANTOS(OAB: 81807/PR)
ADVOGADO	FERNANDO VARGAS FONSECA(OAB: 73059/PR)
ADVOGADO	GUILHERME FRANZIN MARTINS(OAB: 62916/PR)
RECLAMADO	Y.E.M.L.
ADVOGADO	MARYANNE LOPES MARTINS(OAB: 91027/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.A.R.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1cdc8e4.

Processo Nº ATOOrd-0000021-13.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	W.A.R.P.S.
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE RUEDA AGUIAR DOS SANTOS(OAB: 81807/PR)
ADVOGADO	FERNANDO VARGAS FONSECA(OAB: 73059/PR)
ADVOGADO	GUILHERME FRANZIN MARTINS(OAB: 62916/PR)
RECLAMADO	Y.E.M.L.
ADVOGADO	MARYANNE LOPES MARTINS(OAB: 91027/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Y.E.M.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1cdc8e4.

Processo Nº PAP-0000189-15.2024.5.09.0663

REQUERENTE	SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA
ADVOGADO	LUCIANO ROBERTO SAVARIEGO GONCALVES(OAB: 65810/PR)
REQUERIDO	MAGRELO LANCHES BANDEIRANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f2219f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/04/2024.

DESPACHO

Intime-se a parte ré do despacho de id. 70f0fce, por oficial de justiça.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000754-91.2015.5.09.0663

RECLAMANTE	PAULA MARTINS DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB: 88380/PR)
ADVOGADO	FERNANDO SOARES DA SILVA(OAB: 84009/PR)
RECLAMADO	ELETROTRAFU PRODUTOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ANGELO PAULO FADONI(OAB: 28961/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROTRAFU PRODUTOS ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e9f36a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho feita pelo servidor CARLOS SHIROMI KANNO no dia 29/04/2024, em razão do encerramento da execução dos presente autos, da existência de saldo remanescente do depósito recursal informado no id. fa5dd94 e da não existência de outras ações sem garantia do juízo contra a empresa Eletrotafo Produtos Elétricos Ltda, da relação juntada no id. 4d278b6.

DESPACHO

1 - Devolva-se o saldo remanescente do depósito recursal em favor da parte reclamada.

2 - Antes porém, nos termos do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n. 3, de 22 de setembro de 2020 e Resolução CNJ nº 322/2020, Art 5º, VIII, intime-se a parte credora (réu) para que informe nos autos os dados bancários de sua titularidade, para ordem de transferência dos valores que vierem a serem liberados em seu favor, ficando por conta do requerente a responsabilidade por eventual taxa bancária resultante da operação.

3 - Comprovado o saque ou transferência e na ausência de outras pendências, façam-se os autos conclusos para o encerramento em definitivo da execução e para o arquivamento.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000467-21.2021.5.09.0663

RECLAMANTE	KHALID DRISSI
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO MARTINS(OAB: 25574/PR)
RECLAMADO	ROSA DE SARON COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
ADVOGADO	OTAVIO BONESI(OAB: 84329/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KHALID DRISSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: KHALID DRISSI

Processo: 0000467-21.2021.5.09.0663

Autor: KHALID DRISSI

Réu: ROSA DE SARON COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho ID d3a7991 abaixo:

"Intime-se o autor da disponibilidade da guia, bem como para indique meios concretos para prosseguimento da execução no prazo de cinco dias e no decurso do prazo e silente, proceda com a remessa dos autos ao arquivo provisório, observado os termos do artigo 11-a da CLT."

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000378-32.2020.5.09.0663

RECLAMANTE	CLODOALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	FARAGE KOURI
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	JAMIL GEORGES KHOURI
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRE KOURI
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
ADVOGADO	GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
RECLAMADO	LKL LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
ADVOGADO	GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
RECLAMADO	FOREMAN CONFECÇÕES FALIDO LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
RECLAMADO	Z TEC PROMOCÃO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

RECLAMADO ZKF PROMOCAO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO PANTEX CONFECÇOES LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO TANYTEX PROMOCAO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO RUBENS MILESKI
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO LUCIANA KOURI LOPES
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 ADVOGADO GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
 RECLAMADO RODOLFO KOURI
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 ADVOGADO GIOVANA BERNARDI POZZOBOM(OAB: 98483/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLODOALDO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: 0000378-32.2020.5.09.0663

Autor: CLODOALDO BATISTA DE OLIVEIRA

Réu: PANTEX CONFECÇOES LTDA e outros (11)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado dos termos do despacho ID. 2c42a92 abaixo:

"Intime-se o exequente para ciência do resultado das diligências efetuadas em relação às empresas executadas junto aos convênios CNIB e CENSEC, para que indique meios concretos de prosseguimento da execução no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, observado o prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT."

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001679-19.2017.5.09.0663

RECLAMANTE CELSO DA SILVEIRA
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
 RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO MARIA ESTER CAETANO ZANIN
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO - PRODUCAO AGRICOLA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO ML - ADMINISTRACAO DE CONTAS DE TERCEIROS LTDA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO TERMINAL MARINGA S/A
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO TERMINAL ITIQUIRA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO B V S PRODUTOS PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO ZANIN AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO TERMINAL PORTUARIO SEARA S/A
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO ZANIN ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN III
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO BENEDITO BIASI ZANIN NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SZN PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN III - CLINICA MEDICA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 RECLAMADO SANTO ZANIN NETO - EIRELI
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CELSO DA SILVEIRA

Processo: 0001679-19.2017.5.09.0663

Autor: CELSO DA SILVEIRA

Réu: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

(18)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente do ofício juntado aos autos no

ID.8c062a1.Prazo de 5 dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000834-45.2021.5.09.0663

RECLAMANTE ROSELIS DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO LUIS EDUARDO PALIARINI(OAB: 16448/PR)
 RECLAMADO MOACIR VERAS
 ADVOGADO JOSIANE PUPIN DULTRA VERAS(OAB: 41011/PR)
 LEILOEIRO JORGE VITORIO ESPOLADOR
 TERCEIRO INTERESSADO JOICE HELENA BRANDALISE VERAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELIS DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ROSELIS DIAS DE SOUZA

Processo: 0000834-45.2021.5.09.0663

Autor: ROSELIS DIAS DE SOUZA

Réu: MOACIR VERAS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente do ofício juntado na manifestação de ID.29368e8 nos autos. Prazo de 5 dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000162-37.2021.5.09.0663

RECLAMANTE PAULA PEREIRA MARQUEZIN
 ADVOGADO JOAO MARCELO TOMAZ DE AQUINO(OAB: 60936/PR)
 RECLAMADO CRISTINA ALICE MACHADO FRANCISCAO
 ADVOGADO MARCOS JOSE DE PAULA(OAB: 16422/PR)
 ADVOGADO ANDRESSA VALERIO(OAB: 60590/PR)
 RECLAMADO PRE-CENTRO EDUCACIONAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE S/S LTDA
 ADVOGADO MARCOS JOSE DE PAULA(OAB: 16422/PR)
 ADVOGADO ANDRESSA VALERIO(OAB: 60590/PR)
 RECLAMADO ALICE PEDRO BOM
 ADVOGADO MARCOS JOSE DE PAULA(OAB: 16422/PR)
 ADVOGADO ANDRESSA VALERIO(OAB: 60590/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO PEDRO FRANCESCO NETO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JORGE ALBINO FONSECA TAVARES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA PEREIRA MARQUEZIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PAULA PEREIRA MARQUEZIN

Processo: 0000162-37.2021.5.09.0663

Autor: PAULA PEREIRA MARQUEZIN

Réu: PRE-CENTRO EDUCACIONAL DA CRIANCA E DO

ADOLESCENTE S/S LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente do ofício juntado no ID.aeed168. Prazo de 5 dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001690-48.2017.5.09.0663

RECLAMANTE	CLAUDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	SANTO ZANIN III
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	ML - ADMINISTRACAO DE CONTAS DE TERCEIROS LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SANTO ZANIN NETO
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SZN PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	TERMINAL ITIQUIRA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	ZANIN ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	ZANIN AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	MARIA ESTER CAETANO ZANIN
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	TERMINAL MARINGA S/A
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	TERMINAL PORTUARIO SEARA S/A

ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	BENEDITO BIASI ZANIN NETO - PRODUCAO AGRICOLA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SANTO ZANIN NETO - EIRELI
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	B V S PRODUTOS PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	BENEDITO BIASI ZANIN NETO
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	R. AFFONSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Vara Cível da Comarca de Sertanópolis-PR
PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLAUDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 0001690-48.2017.5.09.0663

Autor: CLAUDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA

Réu: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

(17)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente do ofício juntado na manifestação de ID.77a2814 nos autos. Prazo de 5 dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000863-08.2015.5.09.0663

RECLAMANTE	SEBASTIAO DONIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SANTO ZANIN NETO
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	BENEDITO BIASI ZANIN NETO
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	SANTO ZANIN III
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
PERITO	HUGO LEONARDO GUAITA CALIXTO
TERCEIRO INTERESSADO	Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DONIZETE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SEBASTIAO DONIZETE DE ALMEIDA

Processo: 0000863-08.2015.5.09.0663

Autor: SEBASTIAO DONIZETE DE ALMEIDA

Réu: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros
(5)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente do ofício juntado na manifestação de

ID.29fd540 nos autos. Prazo de 5 dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DANILO JOSE PASQUINI DE PAULE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000069-69.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	JOAO CARLOS RODRIGUES ELEVI
ADVOGADO	JEFERSON JOSE CAVALCANTE(OAB: 64301/PR)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54e227e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/03/2024, em razão da devolução da carta precatória.

DESPACHO

1. Carta precatória foi devolvida cumprida. Ocorre que a testemunha foi intimada para comparecer à audiência em Londrina/PR diferentemente do que constou na carta precatória.
2. Assim, oficie-se à vara deprecada solicitando que disponibilize na forma do Provimento CGJT, nº 01, de 16/03/2021, de toda estrutura necessária e de um local adequando para que a testemunha Emanuel da Silva Vergueiro Ribeiro seja ouvida pelo juízo deprecante, no mesmo dia e horário da audiência de instrução já designada nos autos. Cópia do presente despacho valerá como Ofício.
3. No ofício deverá constar a informação que a audiência já está reservada no SISDOV do TRT da 2ª Região.
4. Fica redesignada audiência de instrução para o dia 11/06/2024, às 11h15, considerando a disponibilidade da pauta no juízo deprecado. Ficam mantidas as cominações anteriores.

5.Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000069-69.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	JOAO CARLOS RODRIGUES ELEVI
ADVOGADO	JEFERSON JOSE CAVALCANTE(OAB: 64301/PR)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS RODRIGUES ELEVI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54e227e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/03/2024, em razão da devolução da carta precatória.

DESPACHO

- Carta precatória foi devolvida cumprida. Ocorre que a testemunha foi intimada para comparecer à audiência em Londrina/PR diferentemente do que constou na carta precatória.
- Assim, oficie-se à vara deprecada solicitando que disponibilize na forma do Provimento CGJT, nº 01, de 16/03/2021, de toda estrutura necessária e de um local adequando para que a testemunha Emanuel da Silva Vergueiro Ribeiro seja ouvida pelo juízo deprecante, no mesmo dia e horário da audiência de instrução já designada nos autos. Cópia do presente despacho valerá como Ofício.
- No ofício deverá constar a informação que a audiência já está reservada no SISDOV do TRT da 2ª Região.
- Fica redesignada audiência de instrução para o dia 11/06/2024, às 11h15, considerando a disponibilidade da pauta no juízo deprecado. Ficam mantidas as cominações anteriores.

5.Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000354-62.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	DIEGO AUGUSTO GAVASSO CARDOSO
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA CAMPIOLO(OAB: 117856/PR)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	RUDDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	FORCE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	FORCE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO AUGUSTO GAVASSO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54f894 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/04/2024, em razão da petição das rés de id. 722b819 .

DESPACHO

As rés declararam interesse de que os presentes autos tramitem pelo Juízo 100% Digital. Dessa forma, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito do tema no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como anuência. Consoante ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 345/2020, as partes poderão retratar-se da opção pelo Juízo 100 % Digital até a prolação da sentença. Após manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da modalidade da audiência. Ciência às partes rés. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000354-62.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	DIEGO AUGUSTO GAVASSO CARDOSO
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA CAMPIOLO(OAB: 117856/PR)

RECLAMADO GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECLAMADO RUDDER SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECLAMADO FORCE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECLAMADO FORCE VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORCE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
- FORCE VIGILANCIA LTDA
- GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
- RUDDER SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54f894 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/04/2024, em razão da petição das rés de id. 722b819 .

DESPACHO

As rés declararam interesse de que os presentes autos tramitem pelo Juízo 100% Digital. Dessa forma, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito do tema no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como anuência. Consoante ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 345/2020, as partes poderão retratar-se da opção pelo Juízo 100 % Digital até a prolação da sentença.

Após manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da modalidade da audiência.

Ciência às partes rés.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001219-22.2023.5.09.0663

RECLAMANTE EDUARDO INACIO PEREIRA
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

RECLAMADO P. DE PAULA PADILHA - CONSTRUÇOES - EIRELI
 RECLAMADO A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO INACIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte EDUARDO INACIO PEREIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **06/05/2024 08:55** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 06/05/2024 08:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qm6jh>
- ID da Reunião: 87048716383
- Senha: ztlej2Q0eA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/87048716383?pwd=UzlodERxWFkwMXJ6R3VvUXRIZU9iQT09](https://www.zoom.us/j/87048716383?pwd=UzlodERxWFkwMXJ6R3VvUXRIZU9iQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001219-22.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	EDUARDO INACIO PEREIRA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	P. DE PAULA PADILHA - CONSTRUCOES - EIRELI
RECLAMADO	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **06/05/2024 08:55** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 06/05/2024 08:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qm6jh>
- ID da Reunião: 87048716383
- Senha: ztlej2Q0eA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87048716383?pwd=UzlodERxWFkwMXJ6R3VvUXRIZU9iQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001254-79.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	RAFAEL APARECIDO BALBINO DE ANDRADE
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CRBS S/A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **06/05/2024 09:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 06/05/2024 09:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4x5bd>
- ID da Reunião: 87460809404
- Senha: TPi34QgumE

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87460809404?pwd=aDZOZ1Z4OGZWcHRpZFFydFZ5](https://br.zoom.us/j/87460809404?pwd=aDZOZ1Z4OGZWcHRpZFFydFZ5UCttZz09)

UCttZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001254-79.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	RAFAEL APARECIDO BALBINO DE ANDRADE
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A

ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOG20 LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LOG20 LOGISTICA S/A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **06/05/2024 09:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 06/05/2024 09:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4x5bd>
- ID da Reunião: 87460809404
- Senha: TPi34QgumE

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87460809404?pwd=aDZOZ1Z4OGZWcHRpZFFydFZ5](https://br.zoom.us/j/87460809404?pwd=aDZOZ1Z4OGZWcHRpZFFydFZ5UCttZz09)

UCttZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001254-79.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	RAFAEL APARECIDO BALBINO DE ANDRADE
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL APARECIDO BALBINO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RAFAEL APARECIDO BALBINO DE ANDRADE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **06/05/2024 09:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 06/05/2024 09:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4x5bd>
- ID da Reunião: 87460809404
- Senha: TPi34QgumE

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87460809404?pwd=aDZOZ1Z4OGZWcHRpZFFydFZ5UCttZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000361-54.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	MARCOS BELINATO ARAUJO
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO	UNIOBRAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - AEE EMBRAPA SOJA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BELINATO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2a4a2d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/04/2024, em razão das certidões dos oficiais de justiça de fls. 52-53.

DESPACHO

1. Considerando que as partes réis não foram notificadas da audiência, redesigna-se audiência UNA para o dia 05/08/2024, às 10h30, quando a parte autora deverá comparecer, sob pena de arquivamento, e os réus deverão apresentar defesa com documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

2. Partes serão intimadas da modalidade de audiência após reclamadas se manifestarem sobre o pedido da parte autora de adoção do Juízo 100% Digital.

3. Intime-se a parte reclamante para ciência das certidões dos oficiais de justiça de fls. 52-53 e para informar, no prazo de 10 (dez) dias, os atuais e corretos endereços das reclamadas ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial com extinção do feito sem resolução do mérito em relação.

4. Informados os endereços das partes réis, notifiquem-se da audiência, por oficial de justiça.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000198-74.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	Roger Cristiano de Moura
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
RECLAMADO	REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Roger Cristiano de Moura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e9b646 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/04/2024, em razão da petição da parte ré de id. 6ff6f6be.

DESPACHO

1. Considerando que a obra indicada pela parte autora para perícia foi concluída em meados de março de 2024, intime-se a parte autora para informar local da realização da perícia, no prazo de

05 dias, sob pena de preclusão.

2. Após, intime-se o réu para se manifestar, no prazo de 05 dias.

3. Decorridos os prazos, venham autos conclusos para nomeação do perito.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000198-74.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	Roger Cristiano de Moura
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
RECLAMADO	REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e9b646 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/04/2024, em razão da petição da parte ré de id. 6ff6f6be.

DESPACHO

1. Considerando que a obra indicada pela parte autora para perícia foi concluída em meados de março de 2024, intime-se a parte autora para informar local da realização da perícia, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

2. Após, intime-se o réu para se manifestar, no prazo de 05 dias.

3. Decorridos os prazos, venham autos conclusos para nomeação do perito.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000162-32.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	ANTONIA APARECIDA DE PAULA SOARES
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI

RECLAMADO JULIO CARLOS CORREIA
 RECLAMADO VALDAIR GONCALVES
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA APARECIDA DE PAULA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a6578
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/04/2024, em razão da
 petição da parte ré de id. 8c53d03.

DESPACHO

A audiência designada nos autos é UNA presencial.

Em atenção a Recomendação Corregedoria Regional n.º 03, de
 19/10/2022, do TRT da 9ª Região, fica autorizada apenas a
 participação da parte ré Estado do Paraná na audiência, de forma
 telepresencial.

Expeça-se link de audiência.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000456-21.2023.5.09.0663

REQUERENTE ADIRLEY EZEQUIEL
 ADVOGADO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER
 DA SILVA(OAB: 7446/PR)
 ADVOGADO THIAGO LEMOS SANNA(OAB:
 51566/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MORAES XAVIER DA
 SILVA(OAB: 46595/PR)
 REQUERIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO
 JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIRLEY EZEQUIEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4f517c

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/04/2024, em razão da
 petição da parte autora de id. 94e491f.

DESPACHO

Notifique-se a requerida para que apresente os documentos que
 possuir, dentre aqueles solicitados pelo requerente, bem como
 informe se não dispõe de alguns dos documentos, no prazo de 15
 dias.

Após, dê-se vista à parte requerente acerca dos documentos
 juntados. Prazo de 05 (cinco) dias.

Na sequência, venham os autos conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000456-21.2023.5.09.0663

REQUERENTE ADIRLEY EZEQUIEL
 ADVOGADO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER
 DA SILVA(OAB: 7446/PR)
 ADVOGADO THIAGO LEMOS SANNA(OAB:
 51566/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MORAES XAVIER DA
 SILVA(OAB: 46595/PR)
 REQUERIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO
 JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4f517c
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/04/2024, em razão da
 petição da parte autora de id. 94e491f.

DESPACHO

Notifique-se a requerida para que apresente os documentos que
 possuir, dentre aqueles solicitados pelo requerente, bem como
 informe se não dispõe de alguns dos documentos, no prazo de 15
 dias.

Após, dê-se vista à parte requerente acerca dos documentos juntados. Prazo de 05 (cinco) dias.

Na sequência, venham os autos conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000415-20.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	MARIANA PAULA DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	GI GROUP HOLDING S.P.A.
RECLAMADO	JOSE RUI FERREIRA VAZ ROCHETA
RECLAMADO	LEONARDO BIANCO
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE MARTINS TONNUS
RECLAMADO	PAULA REGINA RAYA
RECLAMADO	SHPX LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	STEFANO LUCIANO ORESTE COLLI LANZI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA PAULA DE OLIVEIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59e2ebc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA CASTRO CAMPANA no dia 29/04/2024, em razão da petição da parte autora de id. 516ee92.

DESPACHO

- Nos termos do art. 362, II, do CPC, defiro o requerimento formulado pela parte autora.
 - Fica redesignada a audiência UNA presencial para a data de 08/05/2024, às 8h30.
 - Intimem-se as partes, inclusive de que serão mantidas as mesmas cominações anteriores previstas.
- LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

AMAURY HARUO MORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000355-47.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	C.A.D.S.
ADVOGADO	LUCAS RIBEIRO LIMA ALBINO(OAB: 90419/PR)
RECLAMADO	S.S.L.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	C.S.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.
- S.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 96478f5.

Processo Nº ATOrd-0000355-47.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	C.A.D.S.
ADVOGADO	LUCAS RIBEIRO LIMA ALBINO(OAB: 90419/PR)
RECLAMADO	S.S.L.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	C.S.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 96478f5.

Processo Nº ATOrd-0000211-73.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	BARBARA REGINA LINARES BASSETO
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA REGINA LINARES BASSETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BARBARA REGINA LINARES BASSETO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência**" designada para **13/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência
- Data: 13/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bz116>
- ID da Reunião: 88653600292
- Senha: A6L4UbO6Gf

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88653600292?pwd=NzU3MzBNWm1pUGZ2UTZSjdaNkNtQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88653600292?pwd=NzU3MzBNWm1pUGZ2UTZSjdaNkNtQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000211-73.2024.5.09.0663

RECLAMANTE	BARBARA REGINA LINARES BASSETO
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IRMAOS MUFFATO S.A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência**" designada para **13/05/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência
- Data: 13/05/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bz116>
- ID da Reunião: 88653600292
- Senha: A6L4UbO6Gf

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88653600292?pwd=NzU3MzBNWm1pUGZ2UTZSjdaNkNtQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88653600292?pwd=NzU3MzBNWm1pUGZ2UTZSjdaNkNtQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000626-90.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	JOAO MARCOS DAS MERCES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO WOLFGANG SEEHAGEN(OAB: 86105/PR)
ADVOGADO	NARRIA SEMPREBOM MASSABKI(OAB: 93714/PR)
RECLAMADO	BLACKBULL GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DE ABREU TARDIVO(OAB: 25970/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS DAS MERCES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO MARCOS DAS MERCES DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução**" designada para **30/04/2024 08:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução
- Data: 30/04/2024 08:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/stlw2>
- ID da Reunião: 89657446861
- Senha: V8eqlqw5P8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89657446861?pwd=blQvdWxHNTVYM0hPc0RlMFZwbVh3UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000626-90.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	JOAO MARCOS DAS MERCES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO WOLFGANG SEEHAGEN(OAB: 86105/PR)
ADVOGADO	NARRIA SEMPREBOM MASSABKI(OAB: 93714/PR)
RECLAMADO	BLACKBULL GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DE ABREU TARDIVO(OAB: 25970/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- BLACKBULL GASTRONOMIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BLACKBULL GASTRONOMIA LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução"

designada para **30/04/2024 08:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução
- Data: 30/04/2024 08:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/stlw2>
- ID da Reunião: 89657446861
- Senha: V8eqlqw5P8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89657446861?pwd=blQvdWxHNTVYM0hPc0RIMFZwb](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89657446861?pwd=blQvdWxHNTVYM0hPc0RIMFZwbVh3UT09)

[Vh3UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89657446861?pwd=blQvdWxHNTVYM0hPc0RIMFZwbVh3UT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO APARECIDO DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001202-83.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	ADARCI DOS SANTOS
ADVOGADO	RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS(OAB: 73785/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PARANA AUTO ESCOLA LTDA
ADVOGADO	FELIPPE HENRIQUE HAGIWARA DE FARIA(OAB: 96456/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PARANA AUTO ESCOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d60153 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 29/04/2024, em razão de .

DESPACHO

- Nos termos do art. 362, I, do NCPC, defiro o requerimento formulado pelas partes.
- Fica redesignada a audiência UNA para a data de **01/10/2024, às 10h10min.**
- Intimem-se as partes, inclusive de que serão mantidas as mesmas cominações anteriores previstas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001202-83.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	ADARCI DOS SANTOS
ADVOGADO	RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS(OAB: 73785/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PARANA AUTO ESCOLA LTDA
ADVOGADO	FELIPPE HENRIQUE HAGIWARA DE FARIA(OAB: 96456/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADARCI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d60153 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 29/04/2024, em razão de .

DESPACHO

- Nos termos do art. 362, I, do NCPC, defiro o requerimento formulado pelas partes.
- Fica redesignada a audiência UNA para a data de **01/10/2024, às 10h10min.**
- Intimem-se as partes, inclusive de que serão mantidas as mesmas cominações anteriores previstas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000290-86.2023.5.09.0663

RECLAMANTE REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO OTAVIO BONESI(OAB: 84329/PR)
ADVOGADO GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
RECLAMADO MARCOS DOS SANTOS CASTANHO
RECLAMADO MUNICIPIO DE LONDRINA
PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c844621
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 29/04/2024.

DESPACHO

1. Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 05 dias, responda aos quesitos complementares formulados pela parte autora.
 2. Após, vistas às partes.
- LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001138-73.2023.5.09.0663

RECLAMANTE SUELI VIEIRA DE SOUSA PANCIONI
ADVOGADO FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO(OAB: 24083/PR)
RECLAMADO TEREZA ZANELA CALEFI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI VIEIRA DE SOUSA PANCIONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0675ff8

proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 29/04/2024.

DESPACHO

1. Em face da manifestação de interesse do reclamante no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020 e a ausência de insurgência do reclamado, determino que a audiência já designada nos autos seja realizada integralmente na modalidade TELEPRESENCIAL, devendo as partes, procuradores e eventuais testemunhas comparecerem de forma remota à solenidade.
 2. Expeça-se link de acesso.
 3. Intimem-se as partes.
- LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000193-52.2024.5.09.0663

EMBARGANTE JORGE EDNEY ATALLA
ADVOGADO AMANDA GROSSI CONTE(OAB: 105055/PR)
ADVOGADO GUILHERME CAMARGO LIMA(OAB: 105056/PR)
EMBARGADO EDVANDER MEDEIROS GOTARDO
ADVOGADO FERNANDES INOJOSA DE SOUSA(OAB: 59781/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE EDNEY ATALLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 521c1f9
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 29/04/2024.

DESPACHO

1. Ante a divergência da parte embargada, indefiro a utilização de prova emprestada.
2. Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 5 dias, se

pretendem a produção de outras provas. Havendo requerimento nesse sentido, venham conclusos para análise.

3. Outrossim, no mesmo prazo acima, possibilito às partes que apresentem suas alegações finais.

4. Não requerida novas provas, considerar-se-á encerrada a instrução probatória, ocasião em que os autos serão conclusos para julgamento.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000193-52.2024.5.09.0663

EMBARGANTE	JORGE EDNEY ATALLA
ADVOGADO	AMANDA GROSSI CONTE(OAB: 105055/PR)
ADVOGADO	GUILHERME CAMARGO LIMA(OAB: 105056/PR)
EMBARGADO	EDVANDER MEDEIROS GOTARDO
ADVOGADO	FERNANDES INOJOSA DE SOUSA(OAB: 59781/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANDER MEDEIROS GOTARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 521c1f9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 29/04/2024.

DESPACHO

1. Ante a divergência da parte embargada, indefiro a utilização de prova emprestada.

2. Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 5 dias, se pretendem a produção de outras provas. Havendo requerimento nesse sentido, venham conclusos para análise.

3. Outrossim, no mesmo prazo acima, possibilito às partes que apresentem suas alegações finais.

4. Não requerida novas provas, considerar-se-á encerrada a instrução probatória, ocasião em que os autos serão conclusos para julgamento.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000103-36.2024.5.09.0019

RECLAMANTE	HENRIQUE FABIANO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO DO NASCIMENTO(OAB: 35805/PR)
RECLAMADO	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b82731 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 29/04/2024.

DESPACHO

1. Para readequação de pauta, determino o adiamento da audiência UNA anteriormente designada nos presentes autos para a data a seguir:

DATA: 10/07/2024, às 10h10min.

2. Intimem-se as partes, inclusive de que restam mantidas as mesmas cominações anteriores previstas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000103-36.2024.5.09.0019

RECLAMANTE	HENRIQUE FABIANO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO DO NASCIMENTO(OAB: 35805/PR)
RECLAMADO	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE FABIANO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b82731 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo.Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALDECIR CARLOS BUFALO no dia 29/04/2024.

DESPACHO

1. Para readequação de pauta, determino o adiamento da audiência UNA anteriormente designada nos presentes autos para a data a seguir:

DATA: 10/07/2024, às 10h10min.

2. Intimem-se as partes, inclusive de que restam mantidas as mesmas cominações anteriores previstas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRAULIO AFFONSO COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Despacho

Processo Nº ATAic-0000629-42.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	PASTEL DO FERNANDO - PASTELARIA E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO(OAB: 49751/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASTEL DO FERNANDO - PASTELARIA E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: PASTEL DO FERNANDO - PASTELARIA E LANCHONETE LTDA

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário intimado, por meio de seu advogado, para

manifestação, no prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme preconiza o art. 879, § 2º, da CLT, aos cálculos de liquidação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000896-87.2018.5.09.0664

RECLAMANTE	LUANA CELESTINA DA LUZ
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	JOSÉ APARECIDO GRANGEIRO - LANCHONETE
ADVOGADO	DIRCE FERREIRA DE PAULA(OAB: 86593/PR)
RECLAMADO	JOSE APARECIDO GRANGEIRO
PERITO	EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CELESTINA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LUANA CELESTINA DA LUZ

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário intimado, por meio de seu advogado, para ciência acerca do despacho Id ee43980 cujo teor segue parcialmente transcrito abaixo:

[...] negativa a penhora on-line, e considerando que frustradas as diligências até aqui realizadas para localização de bens dos executados, prossiga-se como previsto no despacho de ID 311e8a1, item 1 e seguintes. Sobreste-se os autos por 1 ano. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 anos, independentemente de nova intimação.

5. Intime-se a parte exequente para ciência, ADVERTINDO, desde já, que não serão admitidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo E.TRT, de forma injustificada ou irrazoável, como mero subterfúgio à contagem do prazo prescricional.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000419-54.2024.5.09.0664

RECLAMANTE THOMAZ ELIAS NORI OZAWA
ADVOGADO ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
BARROSO(OAB: 29484/PR)
RECLAMADO SERCOMTEL S.A. -
TELECOMUNICACOES

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAZ ELIAS NORI OZAWA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: THOMAZ ELIAS NORI OZAWA

INTIMAÇÃO INICIAL - RTORD

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 25/06/2024 13:15 na Sala de
Audiência da Sala 01 - Juiz Titular

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo
ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência
designada. O não comparecimento do autor importará no
arquivamento dos autos (art.844 da CLT), ficando responsável pelo
pagamento das custas processuais.

***O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no
arquivamento dos autos (CLT, art. 844), além da sua
responsabilização pelo pagamento das custas processuais.***

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000368-43.2024.5.09.0664

RECLAMANTE PAULO SERGIO SOUZA
ADVOGADO ALEX SANDRA LEME DA CRUZ(OAB:
106149/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE IBIPORA
RECLAMADO COSTA OESTE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO SERGIO SOUZA

INTIMAÇÃO INICIAL - RTORD

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 27/06/2024 13:35 na Sala de
Audiência da Sala 01 - Juiz Titular

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo
ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência
designada. O não comparecimento do autor importará no
arquivamento dos autos (art.844 da CLT), ficando responsável pelo
pagamento das custas processuais.

***O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no
arquivamento dos autos (CLT, art. 844), além da sua
responsabilização pelo pagamento das custas processuais.***

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000362-36.2024.5.09.0664

RECLAMANTE ZENILTON CAETANO PEREIRA
ADVOGADO ROGERIO PEREIRA NEVES(OAB:
55920/PR)
RECLAMADO 2.000 SERVICOS ADMINISTRATIVOS
EIRELI
RECLAMADO FORCE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILTON CAETANO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ZENILTON CAETANO PEREIRA

INTIMAÇÃO INICIAL - RTORD

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 26/06/2024 13:15 na Sala de
Audiência da Sala 01 - Juiz Titular

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo
ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência
designada. O não comparecimento do autor importará no
arquivamento dos autos (art.844 da CLT), ficando responsável pelo
pagamento das custas processuais.

***O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no
arquivamento dos autos (CLT, art. 844), além da sua
responsabilização pelo pagamento das custas processuais.***

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000176-13.2024.5.09.0664

RECLAMANTE LUCAS CRUZ VUGMAN
 ADVOGADO AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
 RECLAMADO JULITI - COMERCIAL AGRICOLA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CRUZ VUGMAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCAS CRUZ VUGMAN

INTIMAÇÃO UNA - RTSUM

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 27/06/2024 14:50 na Sala de Audiência da Sala 01 - Juiz Titular

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência

Procedimento Sumaríssimo

Nessa audiência, Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão da oitiva.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento dos autos (CLT, art. 844), além da sua responsabilização pelo pagamento das custas processuais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001041-70.2023.5.09.0664

RECLAMANTE RODRIGO CANDIDO
 ADVOGADO LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB: 88380/PR)
 ADVOGADO FERNANDO SOARES DA SILVA(OAB: 84009/PR)
 RECLAMADO ISABELLA FREITAS ODEBRECHT
 ADVOGADO HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
 ADVOGADO LUCAS AZEVEDO NOGUEIRA(OAB: 79015/PR)
 PERITO JORGE MARQUES GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO CANDIDO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)

Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da designação de perícia para 04/07/2024, às 14:30h, na reclamada, no endereço: Rodovia Carlos João Strass, KM 12- Warta, Londrina – PR, CEP nº 86.099-899 .

Warta, Londrina – PR, CEP nº 86.099-899

Prazo: 40

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001041-70.2023.5.09.0664

RECLAMANTE RODRIGO CANDIDO
 ADVOGADO LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB: 88380/PR)
 ADVOGADO FERNANDO SOARES DA SILVA(OAB: 84009/PR)
 RECLAMADO ISABELLA FREITAS ODEBRECHT
 ADVOGADO HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
 ADVOGADO LUCAS AZEVEDO NOGUEIRA(OAB: 79015/PR)
 PERITO JORGE MARQUES GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLA FREITAS ODEBRECHT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ISABELLA FREITAS ODEBRECHT

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)

Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da designação de perícia para 04/07/2024, às 14:30h, na reclamada, no endereço: Rodovia Carlos João Strass,

KM 12- Warta, Londrina – PR, CEP nº 86.099-899 .

Warta, Londrina – PR, CEP nº 86.099-899

Prazo: 40

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000379-72.2024.5.09.0664

RECLAMANTE	RACKEL MASTELINI TORTO DE MORAES
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	AQUATRO CLINICA DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RACKEL MASTELINI TORTO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RACKEL MASTELINI TORTO DE MORAES

INTIMAÇÃO UNA - RTSUM

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 01/07/2024 13:20 na Sala de Audiência da Sala 01 - Juiz Titular

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência

Procedimento Sumaríssimo

Nessa audiência, Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão da oitiva.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento dos autos (CLT, art. 844), além da sua responsabilização pelo pagamento das custas processuais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000402-18.2024.5.09.0664

RECLAMANTE	KETLIN DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	OTC COMERCIO E FABRICACAO DE FUMOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLIN DE SOUZA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: KETLIN DE SOUZA FARIAS

INTIMAÇÃO UNA - RTSUM

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 02/07/2024 13:20 na Sala de Audiência da Sala 01 - Juiz Titular

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência

Procedimento Sumaríssimo

Nessa audiência, Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão da oitiva.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento dos autos (CLT, art. 844), além da sua responsabilização pelo pagamento das custas processuais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001042-55.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	RAFAELA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA MARTINS(OAB: 59945/PR)
RECLAMADO	XINELA BURGER LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
PERITO	EDINELSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- XINELA BURGER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b314fc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 2a0ff5e e af3ad72.

Em 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

1. Exclua-se do PJE a petição de ID cc2205c, como requerido pela reclamada, por se tratar de peça estranha a estes autos.
2. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001042-55.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	RAFAELA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA MARTINS(OAB: 59945/PR)
RECLAMADO	XINELA BURGER LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
PERITO	EDINELSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CHAVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b314fc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 2a0ff5e e af3ad72.

Em 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

1. Exclua-se do PJE a petição de ID cc2205c, como requerido pela reclamada, por se tratar de peça estranha a estes autos.

2. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001245-17.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	BRUNO JUNIOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE WILLIAM DA SILVA BISSOLI(OAB: 83185/PR)
ADVOGADO	NAIARA SUEMY DE OLIVEIRA HORIE(OAB: 74508/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JUNIOR BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d8f14c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 4dc9102 e ac6a075.

Em 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Mantenho a audiência de INSTRUÇÃO para a realização de forma PRESENCIAL. Na oportunidade, as partes devem comparecer pessoalmente, para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), trazendo para este fórum trabalhista suas testemunhas que residem nesta jurisdição. Haverá adiamento da audiência apenas em casos justificados legalmente, com devida comprovação.

Apenas os procuradores das partes e testemunhas residentes fora da jurisdição poderão comparecer à audiência por meio do aplicativo Zoom, uma vez que a instrução é presencial para partes e testemunhas residentes nesta Comarca. O link será disponibilizado na data da audiência.

INTIMEM-SE.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000301-78.2024.5.09.0664

RECLAMANTE JULIANA DE FATIMA SABER
 ADVOGADO PEDRO JOÃO MARTINS(OAB: 52983/PR)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE FATIMA SABER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c8b522 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID dc60f9a.

Em 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Mantenho a audiência de UNA para a realização de forma PRESENCIAL. Na oportunidade, as partes devem comparecer pessoalmente, para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), trazendo para este fórum trabalhista suas testemunhas que residem nesta jurisdição. Haverá adiamento da audiência apenas em casos justificados legalmente, com devida comprovação.

Apenas os procuradores das partes e testemunhas residentes fora da jurisdição poderão comparecer à audiência por meio do aplicativo Zoom.

INTIMEM-SE.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000301-78.2024.5.09.0664

RECLAMANTE JULIANA DE FATIMA SABER
 ADVOGADO PEDRO JOÃO MARTINS(OAB: 52983/PR)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c8b522 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID dc60f9a.

Em 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Mantenho a audiência de UNA para a realização de forma PRESENCIAL. Na oportunidade, as partes devem comparecer pessoalmente, para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), trazendo para este fórum trabalhista suas testemunhas que residem nesta jurisdição. Haverá adiamento da audiência apenas em casos justificados legalmente, com devida comprovação.

Apenas os procuradores das partes e testemunhas residentes fora da jurisdição poderão comparecer à audiência por meio do aplicativo Zoom.

INTIMEM-SE.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001245-17.2023.5.09.0664

RECLAMANTE BRUNO JUNIOR BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)

RECLAMADO ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO JOSE WILLIAM DA SILVA BISSOLI(OAB: 83185/PR)
ADVOGADO NAIARA SUEMY DE OLIVEIRA HORIE(OAB: 74508/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d8f14c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 4dc9102 e ac6a075.

Em 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Mantenho a audiência de INSTRUÇÃO para a realização de forma PRESENCIAL. Na oportunidade, as partes devem comparecer pessoalmente, para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), trazendo para este fórum trabalhista suas testemunhas que residem nesta jurisdição. Haverá adiamento da audiência apenas em casos justificados legalmente, com devida comprovação.

Apenas os procuradores das partes e testemunhas residentes fora da jurisdição poderão comparecer à audiência por meio do aplicativo Zoom, uma vez que a instrução é presencial para partes e testemunhas residentes nesta Comarca. O link será disponibilizado na data da audiência.

INTIMEM-SE.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000160-59.2024.5.09.0664

RECLAMANTE LUIZ CARLOS CORSOLINI
ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO TRANSPORTE COLETIVO DE ROLANDIA LTDA
ADVOGADO FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)

RECLAMADO TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A
ADVOGADO FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A
- TRANSPORTE COLETIVO DE ROLANDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86cd385 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 73a6c2a.

Em 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Defiro a participação das partes, por videoconferência pelo aplicativo ZOOM, conforme link abaixo, exclusivamente em relação à audiência INICIAL.

Reunião Zoom

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdIQWJ)

[br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdIQWJ](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdIQWJ)
oak94Zz09

ID da reunião: 842 3718 5181

Senha: 829788

Encontre seu número local: [https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdIQWJ)

[br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdIQWJ](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdIQWJ)

INTIMEM-SE.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000160-59.2024.5.09.0664

RECLAMANTE LUIZ CARLOS CORSOLINI
ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO TRANSPORTE COLETIVO DE ROLANDIA LTDA
ADVOGADO FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
RECLAMADO TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A
ADVOGADO FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS CORSOLINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86cd385 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 73a6c2a.

Em 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Defiro a participação das partes, por videoconferência pelo aplicativo ZOOM, conforme link abaixo, exclusivamente em relação à audiência INICIAL.

Reunião Zoom

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdiQWJoaak94Zz09)

[br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdiQWJ](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdiQWJoaak94Zz09)

[oak94Zz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdiQWJoaak94Zz09)

ID da reunião: 842 3718 5181

Senha: 829788

Encontre seu número local: [https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdiQWJoaak94Zz09)

[br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdiQWJ](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84237185181?pwd=bnJ6TS9Rd2VDRnhKOVdiQWJoaak94Zz09)

oak94Zz09

oak94Zz09

oak94Zz09

oak94Zz09

oak94Zz09

oak94Zz09

oak94Zz09

oak94Zz09

oak94Zz09

oak94Zz09

oak94Zz09

oak94Zz09

Audiência da Sala 01 - Juiz Titular

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência

Procedimento Sumaríssimo

Nessa audiência, Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão da oitiva.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento dos autos (CLT, art. 844), além da sua responsabilização pelo pagamento das custas processuais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001035-03.2022.5.09.0663

RECLAMANTE	ALEXSANDER ZOTELLI
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
ADVOGADO	ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f052b2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 4112ae5 e ID e9f4667.

Em 25 de abril de 2024.

ANA CONSUELO FRANCA PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

INTIME-SE as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias úteis (§2º, art. 897-A, CLT).

Na sequência, retornem os autos conclusos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001035-03.2022.5.09.0663

RECLAMANTE ALEXSANDER ZOTELLI
 ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDER ZOTELLI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f052b2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 4112ae5 e ID e9f4667.

Em 25 de abril de 2024.

ANA CONSUELO FRANCA PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

INTIME-SE as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias úteis (§2º, art. 897-A, CLT).

Na sequência, retornem os autos conclusos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000431-68.2024.5.09.0664

RECLAMANTE MANOEL CESAR BARBOSA
 ADVOGADO DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
 ADVOGADO PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO(OAB: 60532/PR)
 ADVOGADO LUIZ PAULO CIVIDATTI(OAB: 45789/PR)
 RECLAMADO CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CESAR BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MANOEL CESAR BARBOSA

INTIMAÇÃO UNA - RTSUM

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 03/07/2024 14:50 na Sala de Audiência da Sala 01 - Juiz Titular

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência

Procedimento Sumaríssimo

Nessa audiência, Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão da oitiva.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento dos autos (CLT, art. 844), além da sua responsabilização pelo pagamento das custas processuais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001365-17.2010.5.09.0664

RECLAMANTE ELIANE FERREIRA DIAS
 ADVOGADO VALENTIM ZAZYCKI(OAB: 23687/PR)
 ADVOGADO LIANA YURI FUKUDA(OAB: 17075/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 RECLAMADO DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SANDRO LUIZ WERLANG(OAB: 29760/PR)
 RECLAMADO COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
 RECLAMADO JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
 RECLAMADO COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A.
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 PERITO MARCOS APARECIDO DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A.
 - DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 406a4f2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID d2d10fc.

Em 25 de abril de 2024.

ANA CONSUELO FRANCA PEREIRA
Técnico Judiciário

Vistos etc.

- 1. RECEBO o Agravo de Petição, porque presentes os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos.**
- 2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.**
- 3. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação.**

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000812-13.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	JOAO ADEMIR DE LIMA
ADVOGADO	SEBASTIAO PEGO DE SOUZA FILHO(OAB: 92919/PR)
RECLAMADO	HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	HERIK HULBERT DE ALMEIDA(OAB: 103367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85a6345 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID. 76510c9 (autor informa dados bancários e requer liberação de depósito existente nos autos, bem como penhora sobre veículo alienado fiduciariamente).

Em 26 de abril de 2024.

Dárcio Sabbatini Barbosa
Analista Judiciário

Vistos etc.

Por ora, defiro o requerido pelo exequente, nos seguintes termos:

- 1. Intime-se a executada à manifestação acerca do depósito de ID. ca7d432, oriundo de penhora on line (convênio SISBAJUD), no prazo de 05 (cinco) dias; no silêncio, aduzido depósito será liberado a quem de direito.**
- 2. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberações acerca dos demais requerimentos da parte exequente.**

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000435-08.2024.5.09.0664

RECLAMANTE	ALINE MYTIE HIRAKAWA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO LIMA BARBOSA(OAB: 19282/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
RECLAMADO	ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MYTIE HIRAKAWA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ALINE MYTIE HIRAKAWA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO UNA - RTSUM

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 04/07/2024 13:30 na Sala de Audiência da Sala 01 - Juiz Titular

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência

Procedimento Sumaríssimo

Nessa audiência, Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão da oitiva.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento dos autos (CLT, art. 844), além da sua responsabilização pelo pagamento das custas processuais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000324-24.2024.5.09.0664

REQUERENTE SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.CO
Z REST.IND.R.N.O.EST.PR

ADVOGADO GUSTAVO ANDRADE HUMMEL(OAB:
80748/PR)

ADVOGADO RENE MORTARI(OAB: 19546/PR)

REQUERIDO EXAL - ADMINISTRACAO DE
RESTAURANTES EMPRESARIAIS E
FACILITIES LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANIS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 30916/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES
EMPRESARIAIS E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecd9453
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID b77a58b.**

Em 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

1. Defiro a dilação do prazo por mais dez dias.

2. Intime-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0001152-54.2023.5.09.0664

EXEQUENTE WILSON SOKOLOWSKI, DURVAL
ANTONIO SGARIONI JUNIOR &
PRISCILLA MENEZES ARRUDA
SOKOLOWSKI ADVOGADOS
ASSOCIADOS

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI
JUNIOR(OAB: 14954/PR)

ADVOGADO SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB:
82196/PR)

EXECUTADO DIEGO BONFIM LEDO PINTO

ADVOGADO RENATA CARMONA DE PAULA
MACHADO(OAB: 55558/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON SOKOLOWSKI, DURVAL ANTONIO SGARIONI
JUNIOR & PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45fcbdb
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID. 60cec9b
(Agravado de Instrumento interposto pelo réu).**

Em 26 de abril de 2024.

Dárcio Sabbatini Barbosa
Analista Judiciário

Vistos etc.

**Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos
(legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos
(recorribilidade do ato, adequação, tempestividade,
regularidade de representação, preparo e inexistência de fato
extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebo o recurso
de Agravo de Instrumento interposto pelo executado,
determinando seu regular processamento.**

**Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar
contraminuta ao agravo de petição, nos termos do § 6º do art.
897 da CLT, e ao agravo de instrumento, no prazo legal.**

**Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao E. TRT
da 9ª Região.**

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000254-17.2018.5.09.0664

RECLAMANTE RAMON RITZ CAMPOS DE PAULA

ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI
TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
EGUEDIS(OAB: 17076/PR)

ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB:
24469/PR)

RECLAMADO FAMILIA MILLANE PANIFICADORA
E CONFEITARIA LTDA

ADVOGADO CAROLINA BARBOSA
MINETTO(OAB: 44264/PR)

RECLAMADO TADEU LUIS MACARINI

RECLAMADO CELIA REGINA NICOLETTI
MACARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON RITZ CAMPOS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RAMON RITZ CAMPOS DE PAULA

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário intimado, por meio de seu advogado, acerca da consulta INFOJUD e do despacho Id b29ff55 LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

NORMAN TUTIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000394-51.2018.5.09.0664

RECLAMANTE	TIAGO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO BARBIERI BEDENDO(OAB: 73347/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SCALASSARA(OAB: 12062/PR)
ADVOGADO	JORGE WILLIANS TAUIL(OAB: 17418/PR)
RECLAMADO	NOEMIA SOARES GARCIA
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PAES EIXO SUL LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE DA SILVA(OAB: 98349/PR)
RECLAMADO	NUNES INCORPORADORA DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário intimado, por meio de seu advogado, acerca da consulta INFOJUD e do despacho Id cdfcb02 LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

NORMAN TUTIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000856-66.2022.5.09.0664

RECLAMANTE	YVONE APARECIDA PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA(OAB: 112461/PR)
ADVOGADO	MAYARA MARCONI TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 88427/PR)

RECLAMADO	EDSON L. DE OLIVEIRA & DANIELA SCHELLER DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO(OAB: 20433/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON L. DE OLIVEIRA & DANIELA SCHELLER DE OLIVEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be1a11c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, em 22/04/2024, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para a reclamada interpor Recurso Ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID c87ac9e.

Em 26 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamante (ID c87ac9e), determinando seu regular processamento.

Intime-se a parte reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000389-53.2023.5.09.0664

EXEQUENTE	RONY CESAR BERTOLAZO
ADVOGADO	RAPHAEL DEICHMANN MONREAL(OAB: 76893/PR)
ADVOGADO	ROBERVAL BORGES CORREA(OAB: 22380/DF)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MARCOS APARECIDO DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONY CESAR BERTOLAZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d69cef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 35fbe5b (embargos à execução).

Em 26 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. RECEBO os Embargos à Execução, porque presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 884 da CLT: embargos tempestivos.

2. Intime-se a parte exequente para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução de Id 35fbe5b, no prazo legal.

3. Após, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000427-36.2021.5.09.0664

RECLAMANTE	BRUNA MOREIRA CAVEQUIA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b623902 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos autos do E. TRT da 9ª Região.

Em 26 de abril de 2024.

Dárcio Sabbatini Barbosa

Analista Judiciário

Vistos etc.

Considerando que a execução encontra-se garantida por meio do seguro garantia, intime-se a 2ª reclamada para que, em 05 dias úteis, efetue o depósito judicial do montante atualizado da dívida (cálculo de ID. 0283b76), sob pena de ser oficiada a Seguradora JUNTO SEGUROS S.A. e dela ser solicitado o valor correspondente, nos termos do art. 11 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de Outubro de 2019.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000989-69.2023.5.09.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5300aba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 1cf0322.

Em 26 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Diante dos argumentos apresentados pela parte autora em trazer aos autos os cálculos, INTIME-SE a parte executada para que apresente os cálculos de liquidação, conforme preconiza o parágrafo 1º-B do art. 879 da CLT, no mesmo prazo concedido à parte adversa, de 15 (quinze) dias.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000866-76.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	MARCO VINICIUS DIAS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO VINICIUS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60eee44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos de ID ba938e3 e ID 8d67e92.

Em 26 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias úteis (§2º, art. 897-A, CLT).

Na sequência, retornem os autos conclusos.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000866-76.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	MARCO VINICIUS DIAS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60eee44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos de ID ba938e3 e ID 8d67e92.

Em 26 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias úteis (§2º, art. 897-A, CLT).

Na sequência, retornem os autos conclusos.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000849-40.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	RAFAEL SOARES MALTA
ADVOGADO	DENILSON GUILHERME DE PAULA(OAB: 40733/PR)
RECLAMADO	SONOCO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	GABRIEL RUFFINI GALVAO(OAB: 77215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONOCO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d93344a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 4db0bc4. Em 26 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

INTIME-SE a parte reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias úteis (§2º, art. 897-A, CLT).

Na sequência, retornem os autos conclusos.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000936-66.2023.5.09.0673

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 452e6ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID cb073c5. Em 26 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Diante dos argumentos apresentados pela parte autora em trazer aos autos os cálculos, INTIME-SE a parte executada para

que apresente os cálculos de liquidação, conforme preconiza o parágrafo 1º-B do art. 879 da CLT, no mesmo prazo concedido à parte adversa, de 15 (quinze) dias.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001079-19.2022.5.09.0664

RECLAMANTE	JOSE ALVARO SALLES BATARSE
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	G&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO MORTARI SCHMIDT(OAB: 69962/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1dba85a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, em 12/04/2024, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para a reclamada interpor Recurso Ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 45b692f. Em 26 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamante (ID 45b692f), determinando seu regular processamento.

Intime-se a parte reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000266-60.2020.5.09.0664

RECLAMANTE MATHEUS BARONE GASPARINI MUGNAINI
 ADVOGADO ELAINE CRISTINA SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)
 ADVOGADO HALYSON KOWALCZUK NOVAIS(OAB: 96452/PR)
 RECLAMADO PANDURATA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
 PERITO MARCOS APARECIDO DE MOURA
 TERCEIRO LEILA AZEVEDO SETTE
 INTERESSADO ADVOGADOS
 TESTEMUNHA Jordan Pessoa de Oliveira Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS BARONE GASPARINI MUGNAINI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f74ddc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 052615e, bem como, para os devidos fins, presta-se informações:

- o documento de ID 659b8df, evidencia que os valores bloqueados no Banco C6 S.A. nas datas de 08/03/2022 e 11/03/2022, foram determinados desbloqueios em 11/05/2022;
- os documentos de ID 69527a9 e ID 8cba954, demonstram que o período da ordem de bloqueio nestes autos ocorreu no período de 08/03/2022 a 07/04/2022, nada remanescendo após encerrada a data limite da repetição, ou seja, 07/04/2022.

Em 26 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Considerando as informações acima certificadas, intime-se a parte exequente (executado), para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, documento que comprove que o referido bloqueio decorreu por determinação deste juízo, bem como, extrato bancário da instituição BANCO C6 S.A. de todo o período entre os bloqueios e a comprovação de cumprimento à determinação de desbloqueio, conforme evidencia o documento de ID 659b8df.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000219-81.2023.5.09.0664

RECLAMANTE FERNANDO RICARDO CAETANO TRINDADE
 ADVOGADO VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
 RECLAMADO AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
 PERITO EDINELSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f7f42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID af61159.

Em 26 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

INTIME-SE a parte reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias úteis (§2º, art. 897-A, CLT).

Na sequência, retornem os autos conclusos.

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000749-85.2023.5.09.0664

RECLAMANTE KATHERINE CAROLINA ALAE MOLINET
 ADVOGADO ALEXANDRE PETRUCCI ALVES(OAB: 41548/PR)
 RECLAMADO SOLUTION SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 34067/PR)
 RECLAMADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 ADVOGADO RENATO TAVARES YABE(OAB: 17656/PR)
 PERITO EDINELSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHERINE CAROLINA ALAE MOLINET

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29c0293
proferida nos autos.**CONCLUSÃO****Certifico que, em 24/04/2024, decorreu o prazo de 08 (oito) dias
para a reclamante e 1ª reclamada interpor Recurso Ordinário.****Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 17937ea
(recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada).****Em 26 de abril de 2024.****MARIA DE LOURDES TOMAZ****Vistos etc.****Considerando que a segunda parte reclamada trata-se de
Autarquia Estadual, o depósito recursal não lhe é exigível nos
termos do art. 1.007, § 1º do CPC.****Diante de tal quadro,, verificados os pressupostos de
admissibilidade subjetivos (legitimidade, capacidade e
interesse), bem como os objetivos (recorribilidade do ato,
adequação, tempestividade, regularidade de representação, e
inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de
recorrer), recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª parte
reclamada (ID 17937ea), determinando seu regular
processamento.****Intime-se a parte reclamante, para, querendo, apresentar
contrarrrazões ao recurso, no prazo legal.****Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao E. TRT
da 9ª Região.**

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001076-64.2022.5.09.0664

RECLAMANTE	SERGIO ZINGARO DA LUZ
ADVOGADO	GUILHERME REGIO PEGORARO(OAB: 34897/PR)
RECLAMADO	BELKA PVC INDUSTRIA DE FORRO LTDA
ADVOGADO	AGATA RICCI(OAB: 64060/PR)

ADVOGADO

MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E
OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)

PERITO

VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ZINGARO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfbb51d
proferida nos autos.**CONCLUSÃO****Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID e166405 (**
recurso adesivo interposto pela reclamada).**Em 26 de abril de 2024.****MARIA DE LOURDES TOMAZ****Vistos etc.****Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos
(legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos
(recorribilidade do ato, adequação, tempestividade,
regularidade de representação, preparo e inexistência de fato
extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebo o recurso
adesivo interposto pela parte reclamada (ID e166405),
determinando seu regular processamento.****Intime-se a parte reclamante, para, querendo, apresentar
contrarrrazões ao recurso, no prazo legal.****Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao E. TRT
da 9ª Região.**

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000137-16.2024.5.09.0664

RECLAMANTE	AMANDA ALVES SANTOS
ADVOGADO	CAIO ALEXANDRE DA SILVA SOARES(OAB: 97925/PR)
ADVOGADO	JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE(OAB: 38493/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ef6e5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, resolvo **ACOLHER EM PARTE** as pretensões deduzidas por **AMANDA ALVES SANTOS**, em ação trabalhista proposta em face de **IRMAOS MUFFATO S.A.**, para **CONDENAR** a parte ré à satisfação das obrigações acima impostas, na forma da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. O cumprimento das obrigações deverá ocorrer no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, se não ressalvado nesta decisão, em ponto específico, prazo e modo diversos (CLT, art. 832, § 1º). Para os efeitos do art. 832, § 3º da CLT, declaro como verbas de natureza indenizatória: intervalos intrajornada e multas convencionais. Custas, pela parte ré, devendo ser calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), importando em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Publicação da sentença antecipada para esta data para adequação de pauta. Intimem-se. Nada mais.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000137-16.2024.5.09.0664

RECLAMANTE	AMANDA ALVES SANTOS
ADVOGADO	CAIO ALEXANDRE DA SILVA SOARES(OAB: 97925/PR)
ADVOGADO	JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE(OAB: 38493/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ef6e5d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, resolvo **ACOLHER EM PARTE** as pretensões deduzidas por **AMANDA ALVES SANTOS**, em ação trabalhista proposta em face de **IRMAOS MUFFATO S.A.**, para **CONDENAR** a parte ré à satisfação das obrigações acima impostas, na forma da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. O cumprimento das obrigações deverá ocorrer no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, se não ressalvado nesta decisão, em ponto específico, prazo e modo diversos (CLT, art. 832, § 1º). Para os efeitos do art. 832, § 3º da CLT, declaro como verbas de natureza indenizatória: intervalos intrajornada e multas convencionais. Custas, pela parte ré, devendo ser calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), importando em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Publicação da sentença antecipada para esta data para adequação de pauta. Intimem-se. Nada mais.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0430600-66.2007.5.09.0664

RECLAMANTE	LUIS MINORU KURIHARA
ADVOGADO	MARISA CESCATTO BOBROFF(OAB: 42831/PR)
ADVOGADO	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
RECLAMADO	VERA LUCIA LULA PAGANI
RECLAMADO	SELECTUS - CENTRAL DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A
RECLAMADO	Dorival Pagani
TERCEIRO INTERESSADO	DULCINEIA ESTER PAGANI GIANOTTO
ADVOGADO	DANIELA D AMICO MORAES PAGANI(OAB: 29503/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS MINORU KURIHARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUIS MINORU KURIHARA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

LARISSA TAVARES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000352-89.2024.5.09.0664

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO R. K. ICHIKAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c53ea9c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

- HOMOLOGO o acordo de fls.41/42, nos seus estritos termos.**
- Custas processuais pela parte reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.750,00), no importe de R\$ 35,00, ficando dispensada do recolhimento.**
- Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023, não se faz necessária a intimação do Órgão de Arrecadação da Procuradoria Federal.**
- Intimem-se as partes.**
- Cumprido o acordo, arquivem-se.**

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001035-63.2023.5.09.0664

REQUERENTE AMELIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
REQUERIDO HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS(OAB: 50895/PR)
REQUERIDO VERZANI & SANDRINI S.A.

ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
PERITO WALTER FERREIRA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMELIA APARECIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef83dda preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Isto posto, uma vez conhecida a **Impugnação à Sentença de Liquidação** apresentada por **AMÉLIA APARECIDA RODRIGUES**, julgo-a **PROCEDENTE EM PARTE**, para determinar o refazimento dos cálculos pelo perito contador, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes, bem como, oportunamente, o perito contador.

Nada mais.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0001035-63.2023.5.09.0664

REQUERENTE AMELIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
REQUERIDO HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS(OAB: 50895/PR)
REQUERIDO VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
PERITO WALTER FERREIRA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef83dda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Isto posto, uma vez conhecida a **Impugnação à Sentença de Liquidação** apresentada por **AMÉLIA APARECIDA RODRIGUES**, julgo-a **PROCEDENTE EM PARTE**, para determinar o refazimento dos cálculos pelo perito contador, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes, bem como, oportunamente, o perito contador.

Nada mais.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000644-79.2021.5.09.0664

RECLAMANTE	VALTER SILVA OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO(OAB: 20433/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER SILVA OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 107624e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Isto posto, e uma vez conhecidos, julgo **IMPROCEDENTES** os **Embargos à Execução** apresentados por **TELEFONICA BRASIL S.A.**, e **PROCEDENTE EM PARTE** a **Impugnação à Sentença de Liquidação** apresentada por **VALTER SILVA OLIVEIRA JUNIOR**, para determinar o refazimento dos cálculos pelo perito contador, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes, bem como, oportunamente, o perito

contador.

Nada mais.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000644-79.2021.5.09.0664

RECLAMANTE	VALTER SILVA OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO(OAB: 20433/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	EDVALDO RICCI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 107624e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Isto posto, e uma vez conhecidos, julgo **IMPROCEDENTES** os **Embargos à Execução** apresentados por **TELEFONICA BRASIL S.A.**, e **PROCEDENTE EM PARTE** a **Impugnação à Sentença de Liquidação** apresentada por **VALTER SILVA OLIVEIRA JUNIOR**, para determinar o refazimento dos cálculos pelo perito contador, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes, bem como, oportunamente, o perito contador.

Nada mais.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000821-09.2022.5.09.0664

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE MACEDO
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HENRIQUE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d0aa4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Informo ao Juízo que a executada Oi S/A, comunica a desistência dos Embargos à Execução apresentado nos autos Cumprimento Provisório de Sentença nº 0000961-09.2023.5.09.0664.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos pelo E. TRT9ª Região, realizado acordo e homologado no CEJUSC 2º Grau.

Em 25 de abril de 2024.

ANA CONSUELO FRANCA PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Ante o trânsito em julgado dos autos principais, a tramitação dos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0000961-09.2023.5.09.0664 e tendo em vista o Provimento CGJT nº 02, de 28/07/2021 da Corredoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST e ofício Circular nº 17/2021-Correg do TRT da 9ª Região, a execução passa a ser definitiva, determino:

1. Providencie-se o traslado das peças defls. 1966 até o final, destes autos para os do Cumprimento Provisório de Sentença, inclusive deste despacho.
2. Intimem-se as partes informando que as manifestações deverão ser direcionadas aos autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe 0000961-09.2023.5.09.0664), uma vez que serão arquivados os autos principais.
3. Cumpridas as determinações, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Nos autos da CumPrSe:

4. Deverá a Secretaria retificar a autuação dos autos de CumPrSe acima referido para a classe processual Cumprimento de Sentença – CumSen (156) e registrar o movimento “50072 – convertida a execução provisória em definitiva”.

5. Intime-se a executada para efetuar o pagamento dos honorários do contador, no importe de R\$ 3.450,00, no prazo de cinco dias.

6. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000821-09.2022.5.09.0664

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE MACEDO
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d0aa4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Informo ao Juízo que a executada Oi S/A, comunica a desistência dos Embargos à Execução apresentado nos autos Cumprimento Provisório de Sentença nº 0000961-09.2023.5.09.0664.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos pelo E. TRT9ª Região, realizado acordo e homologado no CEJUSC 2º Grau.

Em 25 de abril de 2024.

ANA CONSUELO FRANCA PEREIRA

Técnico Judiciário**Vistos etc.**

Ante o trânsito em julgado dos autos principais, a tramitação dos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0000961-09.2023.5.09.0664 e tendo em vista o Provimento CGJT nº 02, de 28/07/2021 da Corregoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST e ofício Circular nº 17/2021-Correg do TRT da 9ª Região, a execução passa a ser definitiva, determino:

1. Providencie-se o traslado das peças defls. 1966 até o final, destes autos para os do Cumprimento Provisório de Sentença, inclusive deste despacho.
2. Intimem-se as partes informando que as manifestações deverão ser direcionadas aos autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe 0000961-09.2023.5.09.0664), uma vez que serão arquivados os autos principais.
3. Cumpridas as determinações, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Nos autos da CumPrSe:

4. Deverá a Secretaria retificar a autuação dos autos de CumPrSe acima referido para a classe processual Cumprimento de Sentença – CumSen (156) e registrar o movimento “50072 – convertida a execução provisória em definitiva”.
5. Intime-se a executada para efetuar o pagamento dos honorários do contador, no importe de R\$ 3.450,00, no prazo de cinco dias.
6. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000821-09.2022.5.09.0664

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE MACEDO
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d0aa4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Informo ao Juízo que a executada Oi S/A, comunica a desistência dos Embargos à Execução apresentado nos autos Cumprimento Provisório de Sentença nº 0000961-09.2023.5.09.0664.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos pelo E. TRT9ª Região, realizado acordo e homologado no CEJUSC 2º Grau.

Em 25 de abril de 2024.

ANA CONSUELO FRANCA PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Ante o trânsito em julgado dos autos principais, a tramitação dos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0000961-09.2023.5.09.0664 e tendo em vista o Provimento CGJT nº 02, de 28/07/2021 da Corregoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST e ofício Circular nº 17/2021-Correg do TRT da 9ª Região, a execução passa a ser definitiva, determino:

1. Providencie-se o traslado das peças defls. 1966 até o final, destes autos para os do Cumprimento Provisório de Sentença, inclusive deste despacho.
2. Intimem-se as partes informando que as manifestações deverão ser direcionadas aos autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe 0000961-09.2023.5.09.0664), uma vez que serão arquivados os autos principais.
3. Cumpridas as determinações, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Nos autos da CumPrSe:

4. Deverá a Secretaria retificar a autuação dos autos de CumPrSe acima referido para a classe processual Cumprimento de Sentença – CumSen (156) e registrar o movimento “50072 – convertida a execução provisória em definitiva”.
5. Intime-se a executada para efetuar o pagamento dos honorários do contador, no importe de R\$ 3.450,00, no prazo de cinco dias.
6. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000366-73.2024.5.09.0664

RECLAMANTE	RAPHAELA SANCHES RUSSO VASCO
ADVOGADO	LUCAS RIBEIRO LIMA ALBINO(OAB: 90419/PR)
RECLAMADO	JUMPER PROFISSÕES E IDIOMAS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL DE LONDRINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAELA SANCHES RUSSO VASCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8083b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID b44ea2d.

Em 26 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA
Técnico Judiciário**Vistos etc.**

1. Intime-se a parte autora para que indique corretamente as reclamadas que integram o polo passivo, tendo em vista os termos da certidão de fl.64, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Regularizada a petição inicial, designe-se audiência, notificando-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001692-15.2017.5.09.0664

RECLAMANTE	ADEMILSON PEDRAO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECLAMADO	MOMENTA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	IVANILDO AFONSO FERREIRA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON PEDRAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2564baa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos de ID. 28ac256 (embargos à execução apresentados pela parte ré) e ID. 3bcd0c0 (impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo autor).

Em 29 de abril de 2024.

Dárcio Sabbatini Barbosa
Analista Judiciário**Vistos etc.**

1. RECEBO os Embargos à Execução e a Impugnação à Sentença de Liquidação, porque presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 884 da CLT: incidentes tempestivos e execução garantida (extrato de ID. 74620e6).

2. Intimem-se o exequente e a executada para, querendo, apresentarem, respectivamente, resposta aos Embargos à Execução e à Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal.

3. Após, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001692-15.2017.5.09.0664

RECLAMANTE	ADEMILSON PEDRAO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECLAMADO	MOMENTA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	IVANILDO AFONSO FERREIRA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOMENTA FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2564baa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos de ID. 28ac256 (embargos à execução apresentados pela parte ré) e ID. 3bcd0c0 (impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo autor).

Em 29 de abril de 2024.

Dárcio Sabbatini Barbosa
Analista Judiciário

Vistos etc.

1. **RECEBO os Embargos à Execução e a Impugnação à Sentença de Liquidação, porque presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 884 da CLT: incidentes tempestivos e execução garantida (extrato de ID. 74620e6).**
2. **Intimem-se o exequente e a executada para, querendo, apresentarem, respectivamente, resposta aos Embargos à Execução e à Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal.**
3. **Após, voltem os autos conclusos para decisão.**

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000043-39.2022.5.09.0664

EXEQUENTE	JUVENAL MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
EXECUTADO	GLADYS DE CASTRO LEO
ADVOGADO	ANDRE SAMPAIO DE VILHENA(OAB: 216484/SP)
ADVOGADO	GISELE DE ALMEIDA(OAB: 93536/MG)
EXECUTADO	ANTONIO PETILLO
ADVOGADO	GABRIELE LEME GARCIA MORALES(OAB: 398180/SP)
ADVOGADO	CAMILA BERTOLUCI FARIA(OAB: 277167/SP)
EXECUTADO	LEAO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA BERTOLUCI FARIA(OAB: 277167/SP)
ADVOGADO	LAURA REIS LIPORONI(OAB: 366922/SP)
ADVOGADO	ISABELA BAZON DI LUCCIA(OAB: 390616/SP)
ADVOGADO	GABRIELE LEME GARCIA MORALES(OAB: 398180/SP)
EXECUTADO	SANEN ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA BERTOLUCI FARIA(OAB: 277167/SP)
ADVOGADO	LAURA REIS LIPORONI(OAB: 366922/SP)
ADVOGADO	ISABELA BAZON DI LUCCIA(OAB: 390616/SP)
EXECUTADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA LEO

ADVOGADO	ANDRE SAMPAIO DE VILHENA(OAB: 216484/SP)
ADVOGADO	GISELE DE ALMEIDA(OAB: 93536/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENAL MENDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JUVENAL MENDES DE SOUZA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora(s)**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ter vista da defesa apresentada pelos sócios Carlos Alberto Ferreira Leão e Gladys de Castro Leão (ID 56396a2), no prazo de quinze dias.

Prazo: 15

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIANA HANAI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000803-51.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	DIOGO JONATAS SOARES SEBASTIAO
ADVOGADO	JEDSON AUGUSTO VICENTE(OAB: 55968/PR)
RECLAMADO	SEGNORTE LONDRINA COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
PERITO	EDINELSON SILVA
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO JONATAS SOARES SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DIOGO JONATAS SOARES SEBASTIAO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)

Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da designação de perícia para 15 de maio de 2024 às 14h:30 para inspeção no endereço do Reclamado do reclamado Rua Bahia, 757, Jardim Palmares, Londrina/PR.

Prazo: 40

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000803-51.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	DIOGO JONATAS SOARES SEBASTIAO
ADVOGADO	JEDSON AUGUSTO VICENTE(OAB: 55968/PR)
RECLAMADO	SEGNORTE LONDRINA COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO CARLO SOTTILE(OAB: 26956/PR)
PERITO	EDINELSON SILVA
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGNORTE LONDRINA COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SEGNORTE LONDRINA COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA - EIRELI

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)

Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da designação de perícia para 15 de maio de 2024 às 14h:30 para inspeção no endereço do Reclamado do reclamado Rua Bahia, 757, Jardim Palmares, Londrina/PR.

Prazo: 40

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000071-36.2024.5.09.0664

RECLAMANTE	EDER JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES A. P. S. LTDA
ADVOGADO	ELLEN DO NASCIMENTO COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
RECLAMADO	ADENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELLEN DO NASCIMENTO COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
RECLAMADO	FRANCIELLE KRAIESKI BUFON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELLEN DO NASCIMENTO COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
PERITO	EDINELSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER JUNIOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: EDER JUNIOR DOS SANTOS

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)

Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da designação da perícia para 29 de maio de 2024 às 14h:30 para inspeção na Rua Alan Kardec, nº 345, Jardim Califórnia, Londrina/PR.

Prazo: 50

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000071-36.2024.5.09.0664

RECLAMANTE	EDER JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARNES A. P. S. LTDA
ADVOGADO	ELLEN DO NASCIMENTO COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
RECLAMADO	ADENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELLEN DO NASCIMENTO COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
RECLAMADO	FRANCIELLE KRAIESKI BUFON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ELLEN DO NASCIMENTO
COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
PERITO EDINELSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE CARNES A. P. S. LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CASA DE CARNES A. P. S. LTDA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)

Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da designação da perícia para 29 de maio de 2024 às 14h:30 para inspeção na Rua Alan Kardec, nº 345, Jardim Califórnia, Londrina/PR.

Prazo: 50

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000071-36.2024.5.09.0664

RECLAMANTE EDER JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
ADVOGADO EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
RECLAMADO CASA DE CARNES A. P. S. LTDA
ADVOGADO ELLEN DO NASCIMENTO
COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
RECLAMADO ADENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO ELLEN DO NASCIMENTO
COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
RECLAMADO FRANCIELLE KRAIESKI BUFON
PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO ELLEN DO NASCIMENTO
COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
PERITO EDINELSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLE KRAIESKI BUFON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCIELLE KRAIESKI BUFON PEREIRA DA

SILVA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)

Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da designação da perícia para 29 de maio de 2024 às 14h:30 para inspeção na Rua Alan Kardec, nº 345, Jardim Califórnia, Londrina/PR.

Prazo: 50

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000071-36.2024.5.09.0664

RECLAMANTE EDER JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
ADVOGADO EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
RECLAMADO CASA DE CARNES A. P. S. LTDA
ADVOGADO ELLEN DO NASCIMENTO
COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
RECLAMADO ADENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO ELLEN DO NASCIMENTO
COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
RECLAMADO FRANCIELLE KRAIESKI BUFON
PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO ELLEN DO NASCIMENTO
COBIANCHI(OAB: 108780/PR)
PERITO EDINELSON SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ADENILSON PEREIRA DA SILVA

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s)

Autora(s)/Ré(s), através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para ciência da designação da perícia para 29 de maio de 2024 às 14h:30 para inspeção na Rua Alan Kardec, nº 345, Jardim Califórnia, Londrina/PR.

Prazo: 50

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ELIANE CRISTINA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000501-22.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	LIGEVAN PAULINO SOBRINHO FILHO
ADVOGADO	FERNANDA SILVA GAZZOLA(OAB: 60587/PR)
ADVOGADO	ERICA CRISTINA TONIN(OAB: 75676/PR)
RECLAMADO	FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI
PERITO	MARCOS APARECIDO DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGEVAN PAULINO SOBRINHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LIGEVAN PAULINO SOBRINHO FILHO

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora**, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (fls. 125ss), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Prazo: 8

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA CONSUELO FRANCA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000649-33.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	AYLLA CAMILA VEJAM
ADVOGADO	GABRIELA SILVERIO BIEMBENGUTE(OAB: 99080/PR)
RECLAMADO	V V SERIKAKU TREINAMENTO PROFISSIONAL
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- V V SERIKAKU TREINAMENTO PROFISSIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45a921f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID d9043c6 (requer execução de acordo).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ**Vistos etc.**

Ante a execução requerida pela parte credora, **CITE-SE** a reclamada à satisfação da parte inadimplida do acordo, acrescida da cláusula penal estabelecida, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80 c/c art. 880s da CLT, dando-se ciência ao procurador respectivo, pelo DJ.

OBSERVAÇÃO: Fica a devedora ciente de que o não pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua **INCLUSÃO** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0336600-16.2003.5.09.0664

RECLAMANTE	IRACI ALVES ANTUNES
ADVOGADO	CECILIA INACIO ALVES(OAB: 14672/PR)
RECLAMADO	SERRIE EL KADRI
RECLAMADO	SUELI APARECIDA BUENO
RECLAMADO	FLORA CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADO	FATIMA SALIH EL KADRI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SCHIEFER(OAB: 13088/PR)
ADVOGADO	DANILO SCHIEFER(OAB: 36515/PR)
RECLAMADO	SERRIE EL KADRI
ADVOGADO	DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR(OAB: 22941/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERRIE EL KADRI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a5ea60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 1909660 (requer liberação bloqueio Sisbajud).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Pretende a sócia executada liberação do bloqueio "on line" que incidiu em conta corrente que alega tratar-se de proventos de aposentadoria.

De fato, os extratos bancários juntados demonstram que o valor dos proventos da devedora e depositado em conta corrente, é menor que o mínimo fixado na orientação jurisprudencial e possível para penhora, de 50 salários mínimos.

Além do que as verbas da condenação não decorrem de acidente de trabalho e/ou doença profissional, portanto são penhoráveis somente 30% do valor líquido do salário que sobeja o teto dos benefícios do RGPS/2023, ou seja, superior a R\$ 7.786,02.

Com suporte no entendimento da OJ EX SE 36 (*), inciso VIII, da Seção Especializada do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região revisto para, seguindo decisão daquela Corte, relativizar a penhora sobre salários para fins de atendimento à efetividade da prestação jurisdicional, a razoabilidade, proporcionalidade e ponderação, fixando como regra geral: a) Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social; b) A apuração do limite mencionado no item a supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%; c) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC); d) Na execução

de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda. (Nova redação RA/SE/001/2023, disponibilizada no DEJT 09/06/2023), resolvo:

2. DEFIRO o requerimento formulado pela executada.
3. PROVIDENCIE a secretaria o imediato desbloqueio do valor em conta corrente.
4. Dê-se ciência à parte.

(*) OJ EX SE 36 - VIII - VIII - Penhora de salários. Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional, os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal são impenhoráveis até o montante de 50 salários mínimos mensais (art. 833 do CPC). (NOVA REDAÇÃO - RA/SE/001/2017, DEJT 30/06/2017)."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001716-43.2017.5.09.0664

RECLAMANTE	FELIPE GUSTAVO GONCALES OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON ALVES DA CRUZ(OAB: 35169/PR)
RECLAMADO	BENVENHO & CIA LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GUSTAVO GONCALES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 155a246 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos de ID 3864e26

(autor informa rescisão contratual), e ID afed691 (ré apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID afed691), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001577-91.2017.5.09.0664

RECLAMANTE	REGIS DOMINGUES GOMES
ADVOGADO	MARCELO DE CARVALHO SANTOS(OAB: 326622/SP)
ADVOGADO	MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS(OAB: 22353/PR)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIS DOMINGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62d3c37 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID. c86d51b.

Em 29 de abril de 2024.

Dárcio Sabbatini Barbosa

Analista Judiciário

Vistos etc.

1. RECEBO o Agravo de Petição, porque presentes os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos.

2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

3. Após, cumpra-se o despacho de ID. 039a7f6, parte final.

4. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000836-41.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	LUCINEIA DE JESUS MATOS
ADVOGADO	NOEMIA INGRACIO DE SILVA(OAB: 57087/PR)
RECLAMADO	R C GOMES MORENO - MARMORARIA
ADVOGADO	JAQUELINE LYE TAZIMA(OAB: 77876/PR)
RECLAMADO	Regina Célia Gomes Moreno
ADVOGADO	JAQUELINE LYE TAZIMA(OAB: 77876/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA DE JESUS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ff7eb0 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Autos0000836-41.2023.5.09.0664

I - RELATÓRIO

LUCINEIA DE JESUS MATOS apresentou exceção de pré-executividade pelas razões lançadas às fls. 158-163.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTOS

1. Conhecimento

A exceção de pré-executividade é um meio de impugnação de que dispõe o executado para se opor à execução em curso com fundamento em matéria de ordem pública, que como tal pode ser conhecida de ofício e sobre a qual não incide preclusão.

Justamente por isso não seria razoável exigir o desembolso do executado com a garantia da execução.

2. Mérito

A parte autora (ora excipiente) ajuizou a presente ação em face dos réus REGIMA CELIA GOMES MORENO e R C GOMES MORENO – MARMORARIA.

Os réus foram intimados e apresentaram defesa escrita com

documentos.

Designada audiência, a autora/excipiente deixou de comparecer, sendo determinado o arquivamento da ação, diante de sua ausência injustificada, nos termos do art. 844 da CLT.

A autora-excipiente foi condenada ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$2.085,19, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 104.259,31, sob pena de execução, com a ressalva de que o pagamento das custas é condição para a propositura de nova demanda (CLT, art. 844, § 2º).

Intimada a autora para comprovar o pagamento das custas, apresentou a exceção de pré-executividade ora em análise, na qual arguiu inconstitucionalidade de pagamento de custas processuais ao beneficiário da justiça gratuita e violação ao acesso à justiça.

Sem razão.

O art. 844 da CLT, com redação alterada pela Lei 13.467/2017, a partir de 11/11/2017, passou a estabelecer assim:

"Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

(...)

§ 2º Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável." Destaquei.

Sobre a alegada inconstitucionalidade da disposição contida no artigo acima mencionada já se manifestou o STF, na ADI 5766, estabelecendo o seguinte:

"O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação **no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional**, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)". Destaquei.

Diante do pronunciamento do Excelso Pretório, nada mais há a se assentar.

Logo, as custas processuais são devidas pela parte autora-excipiente, independente da concessão ou não dos benefícios da justiça gratuita, em razão de disposição de lei, sem que isso acarrete violação ao acesso à justiça, pois esse subsiste incólume e

deve ser exercido de forma responsável pela parte.

As custas processuais arbitradas são devidas e devem ser recolhidas pela excipiente, com a devida comprovação nos autos.

Rejeito.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade manejada pela excipiente, na forma da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, para todos os efeitos legais.

Prossiga-se.

Intimem-se.

Nada mais.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000836-41.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	LUCINEIA DE JESUS MATOS
ADVOGADO	NOEMIA INGRACIO DE SILVA(OAB: 57087/PR)
RECLAMADO	R C GOMES MORENO - MARMORARIA
ADVOGADO	JAQUELINE LYE TAZIMA(OAB: 77876/PR)
RECLAMADO	Regina Celia Gomes Moreno
ADVOGADO	JAQUELINE LYE TAZIMA(OAB: 77876/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R C GOMES MORENO - MARMORARIA
- Regina Celia Gomes Moreno

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ff7eb0 preferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Autos0000836-41.2023.5.09.0664

I - RELATÓRIO

LUCINEIA DE JESUS MATOS apresentou exceção de pré-executividade pelas razões lançadas às fls. 158-163.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTOS

1. Conhecimento

A exceção de pré-executividade é um meio de impugnação de que dispõe o executado para se opor à execução em curso com fundamento em matéria de ordem pública, que como tal pode ser

conhecida de ofício e sobre a qual não incide preclusão.

Justamente por isso não seria razoável exigir o desembolso do executado com a garantia da execução.

2. Mérito

A parte autora (ora excipiente) ajuizou a presente ação em face dos réus REGIMA CELIA GOMES MORENO e R C GOMES MORENO – MARMORARIA.

Os réus foram intimados e apresentaram defesa escrita com documentos.

Designada audiência, a autora/excipiente deixou de comparecer, sendo determinado o arquivamento da ação, diante de sua ausência injustificada, nos termos do art. 844 da CLT.

A autora-excipiente foi condenada ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$2.085,19, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 104.259,31, sob pena de execução, com a ressalva de que o pagamento das custas é condição para a propositura de nova demanda (CLT, art. 844, § 2º).

Intimada a autora para comprovar o pagamento das custas, apresentou a exceção de pré-executividade ora em análise, na qual arguiu inconstitucionalidade de pagamento de custas processuais ao beneficiário da justiça gratuita e violação ao acesso à justiça. Sem razão.

O art. 844 da CLT, com redação alterada pela Lei 13.467/2017, a partir de 11/11/2017, passou a estabelecer assim:

“Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

(...)

§ 2º Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.” Destaquei.

Sobre a alegada inconstitucionalidade da disposição contida no artigo acima mencionada já se manifestou o STF, na ADI 5766, estabelecendo o seguinte:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação **no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional**, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021

(Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).”. Destaquei.

Diante do pronunciamento do Excelso Pretório, nada mais há a se assentar.

Logo, as custas processuais são devidas pela parte autora-excipiente, independente da concessão ou não dos benefícios da justiça gratuita, em razão de disposição de lei, sem que isso acarrete violação ao acesso à justiça, pois esse subsiste incólume e deve ser exercido de forma responsável pela parte.

As custas processuais arbitradas são devidas e devem ser recolhidas pela excipiente, com a devida comprovação nos autos.

Rejeito.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade manejada pela excipiente, na forma da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, para todos os efeitos legais.

Prossiga-se.

Intimem-se.

Nada mais.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000247-49.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	ELYELTON APARECIDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELYELTON APARECIDO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09ebcbe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, resolvo REJEITO as pretensões deduzidas por ELYELTON APARECIDO SILVA SANTOS, em reclamação

trabalhista proposta em face de RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, e condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência, no limite e na forma da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte autora, a serem calculadas sobre o valor da causa de R\$ 137.500,00, no importe de R\$ 2.750,00, dispensadas. Cientes (fl. 1679). Nada mais.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000247-49.2023.5.09.0664

RECLAMANTE ELYELTON APARECIDO SILVA SANTOS
ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: 175654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09ebcbe preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, resolvo REJEITO as pretensões deduzidas por ELYELTON APARECIDO SILVA SANTOS, em reclamação trabalhista proposta em face de RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, e condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência, no limite e na forma da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte autora, a serem calculadas sobre o valor da causa de R\$ 137.500,00, no importe de R\$ 2.750,00, dispensadas. Cientes (fl. 1679). Nada mais.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0428700-92.2000.5.09.0664

RECLAMANTE CLAUDIO NERI
ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
RECLAMADO GRILL LANCHES LTDA
RECLAMADO Rafael Paolielo Molina
RECLAMADO Ana Maria Pinar Molina
RECLAMADO O CASARAO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
RECLAMADO WANDERLEY PINAR MOLINA
ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
RECLAMADO Sílvia Lucia Paolielo Molina
ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO NERI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIO NERI

Fica intimada por meio deste edital a parte Autora, através de sua advogada acima referida, para:

"Ciência dos termos do ofício de ID. 0fcdf61, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis."

Prazo: 15

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DARCIO SABBATINI BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000939-43.2023.5.09.0019

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68b2f34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 7a1d7c3 (reclamada apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID 7a1d7c3), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio da parte, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000436-03.2018.5.09.0664

RECLAMANTE	MARIZA NOGUEIRA PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	CHAVES & SANTOS PROMOCAO E DISTRIBUICAO LTDA
RECLAMADO	TEREZINHA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	PAULO CESAR JARDOSIM DA ROSA FILHO(OAB: 99722/RS)
RECLAMADO	NOEMIA SOARES GARCIA
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PAES EIXO SUL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FELIPE ARAUJO ANTONELLI(OAB: 79562/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINE DA SILVA(OAB: 98349/PR)
RECLAMADO	EDSON HELIO DUTRA AMORIM
RECLAMADO	NUNES INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA NOGUEIRA PEDRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c915811 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 32b959a (expedição de ofícios)

Em 29 de abril de 2024.

LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS

Diretora de Secretaria

Vistos etc...

Em razão do convênio Bacen-CCS indicar que os devedores pessoas físicas possuem contas bancárias, o exequente requer expedição de ofício a instituições bancárias com a finalidade de localizar fundos de investimentos em seus nomes, afirmando que o Bacen Jud não tem esta modalidade. Equivoca-se o exequente, pois a atual plataforma SISBAJUD possui informações de outras instituições (como, por exemplo, fintechs) e de produtos que ainda não estavam englobados no antigo sistema, como bloqueio de valores em contas-correntes, de investimento e poupança, aplicações financeiras em renda fixa ou variável, em fundos de investimentos, bloqueio de saldos existentes em CDB, operações compromissadas, LCA e LCI, RDB dentre outros ativos.

Assim, indefiro o requerimento porque desnecessário.

INTIME-SE a exequente, a fim de que indique outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000989-72.2023.5.09.0018

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b18d158 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID aae74b5 (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID c7cbd54), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Atualize a secretaria a conta geral.
3. Registre-se o início da fase de execução.
4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua INCLUSÃO no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000929-02.2023.5.09.0018

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

ADVOGADO ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95b6f3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID ca42278 (reclamada apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID ca42278), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000929-57.2023.5.09.0129

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09359dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID cf2ff86 (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID 78d7bc7), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Atualize a secretaria a conta geral.
3. Registre-se o início da fase de execução.
4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua INCLUSÃO no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001147-32.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	DIRCE APARECIDA CARIOLATO FONSECA
ADVOGADO	EDILEUSA PEDROSO DA SILVA(OAB: 64365/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
PERITO	EDINELSON SILVA
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84bb846 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID d7e3fb7, em que o perito médico manifesta suspeição, haja vista ser parente do advogado da Reclamada, Eduardo Augusto Leal Cianca - OAB/PR 71121, que compareceu ao ato da perícia, requerendo sua dispensa do encargo.

Em 29 de abril de 2024.

CESAR TONDO

Técnico Judiciário

Vistos etc.

DEFIRO o requerimento.

DESTITUO o perito médico, Dr. VINICIUS ZENDRINI

BUZINGNANI do encargo.

NOMEIO o perito Dr. SILVIO RICARDO GUARNIERI CATARIN, já compromissado perante este Juízo, para a realização de perícia para investigação de doença ocupacional e que deverá apresentar laudo conclusivo opinando se o autor possui o mal indicado na inicial e se este tem nexos causal com o trabalho realizado, respondendo aos demais quesitos que serão apresentados pelas partes.

O perito deverá ser notificado para apresentar Laudo em 30 dias.

INTIMEM-SE as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001147-32.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	DIRCE APARECIDA CARIOLATO FONSECA
ADVOGADO	EDILEUSA PEDROSO DA SILVA(OAB: 64365/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
PERITO	EDINELSON SILVA
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE APARECIDA CARIOLATO FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84bb846 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID d7e3fb7, em que o perito médico manifesta suspeição, haja vista ser parente do advogado da Reclamada, Eduardo Augusto Leal Cianca - OAB/PR 71121, que compareceu ao ato da perícia, requerendo sua dispensa do encargo.

Em 29 de abril de 2024.

CESAR TONDO
Técnico Judiciário

Vistos etc.

DEFIRO o requerimento.

DESTITUO o perito médico, Dr. VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI do encargo.

NOMEIO o perito Dr. SILVIO RICARDO GUARNIERI CATARIN, já compromissado perante este Juízo, para a realização de perícia para investigação de doença ocupacional e que deverá apresentar laudo conclusivo opinando se o autor possui o mal indicado na inicial e se este tem nexos causal com o trabalho realizado, respondendo aos demais quesitos que serão apresentados pelas partes.

O perito deverá ser notificado para apresentar Laudo em 30 dias.

INTIMEM-SE as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000929-07.2023.5.09.0663

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO

CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8163532 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID e51efce (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID 05b6654), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

2. Atualize a secretaria a conta geral.

3. Registre-se o início da fase de execução.

4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.

5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua **INCLUSÃO** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000339-42.2014.5.09.0664

RECLAMANTE	ANDRESSANIO FONTES PINHEIRO
ADVOGADO	JORGE CUSTODIO FERREIRA(OAB: 16795/PR)
ADVOGADO	SINEIDE APARECIDA VIARO(OAB: 15434/PR)

ADVOGADO RAISSA SARAIVA FERREIRA(OAB: 65769/PR)
 RECLAMADO DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO(OAB: 6997/PR)
 RECLAMADO VERGINIA APARECIDA MARIANI
 RECLAMADO JOSE ROBERTO DE LIMA
 RECLAMADO ELZIRA VERGINIA MARIANI GUIDES MARTINS
 RECLAMADO INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
 ADVOGADO MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO(OAB: 6997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSANIO FONTES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17b271b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID df0b565 (requer penhora) Em 29 de abril de 2024.

LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS

Diretora de Secretaria

Vistos etc...

O exequente requer a penhora sobre lucro da empresa executada.

Tendo em vista as pesquisas de patrimônio realizadas pela secretaria, todas sem sucesso, sobretudo diante do resultado da diligência de fl. 355 pelo Oficial de Justiça, que informa inexistir bens livres e desembaraçados, considerando-se ainda que genérico o pedido na forma apresentada (lucro), **INTIME-SE o exequente para que indique o bem que pretende recaia a penhora do devedor, manifestando-se em 5 (cinco) dias.**

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000909-13.2023.5.09.0664

RECLAMANTE KAIQUE MEDEIROS FERREIRA
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)

ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO
 ADVOGADO ADOLFO VISCARDI(OAB: 41539/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0732908 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, em 18/04/2024, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para a reclamada interpor Recurso Ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 1481fa7. Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamante (ID 1481fa7), determinando seu regular processamento.

Intime-se a parte reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001059-76.2023.5.09.0863

EXEQUENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
 ADVOGADO ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
 EXECUTADO COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO

CESAR EDUARDO MISAEL DE
ANDRADE(OAB: 17523/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aed166f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 6d12579 (reclamada apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID 6d12579), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio da parte, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000926-05.2023.5.09.0129

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fd5ec2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de IDcc6ef69 (reclamada apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID cc6ef69), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio da parte, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000969-51.2023.5.09.0513

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9524b61 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 44479c5 (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID 86bac93), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Atualize a secretaria a conta geral.
3. Registre-se o início da fase de execução.
4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua **INCLUSÃO** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000979-83.2023.5.09.0129

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69be73c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID d97a923 (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID 7adda45), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Atualize a secretaria a conta geral.
3. Registre-se o início da fase de execução.
4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua **INCLUSÃO** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000979-83.2023.5.09.0129

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69be73c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID d97a923 (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID 7adda45), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Atualize a secretaria a conta geral.
3. Registre-se o início da fase de execução.
4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua INCLUSÃO no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000969-51.2023.5.09.0513

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9524b61 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 44479c5 (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID 86bac93), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Atualize a secretaria a conta geral.
3. Registre-se o início da fase de execução.
4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua INCLUSÃO no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000929-74.2023.5.09.0673

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO

CESAR EDUARDO MISAEL DE
ANDRADE(OAB: 17523/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d9dac0 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID a2e7302 (reclamada apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID a2e7302), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio da parte, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000976-78.2023.5.09.0663

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b14930c preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID887f630 (reclamada apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID 887f630), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio da parte, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000699-59.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	ELIEL OLIVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
TESTEMUNHA	MAURICIO FERNANDES
PERITO	JORGE MARQUES GUIMARAES
TESTEMUNHA	MARCOS SBELLUTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3916f25 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID e23a47f, em que o Sr. Perito requer nova vistoria no local da realização da perícia.

Em 29 de abril de 2024.

CESAR TONDO
Técnico Judiciário

Vistos etc.

DEFIRO o requerimento.

O perito deverá apresentar os esclarecimentos solicitados no prazo de 5 dias após a realização da nova vistoria.

As partes deverão tomar ciência do contido na petição de ID e23a47f, bem como a reclamada deverá portar as plantas, cujas cópias foram acostadas aos autos, no movimento ID 8569ee4, para serem examinadas no ato da vistoria.

Ante a determinação supra, **REDESIGNE-SE** a audiência de encerramento de instrução para o dia 03/06/2024, às 08h25.

INTIME-SE o Sr. Perito.

INTIMEM-SE as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001009-50.2023.5.09.0863

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f06561 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 454c3a0 (reclamante concorda com cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID d88ccf5), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

2. Atualize a secretaria a conta geral.

3. Registre-se o início da fase de execução.

4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.

5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua **INCLUSÃO** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000699-59.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	ELIEL OLIVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA RIBEIRO COSTA D ARCE(OAB: 159141/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
TESTEMUNHA	MAURICIO FERNANDES
PERITO	JORGE MARQUES GUIMARAES
TESTEMUNHA	MARCOS SBELLUTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL OLIVIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3916f25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID e23a47f, em

que o Sr. Perito requer nova vistoria no local da realização da perícia.

Em 29 de abril de 2024.

CESAR TONDO
Técnico Judiciário

Vistos etc.

DEFIRO o requerimento.

O perito deverá apresentar os esclarecimentos solicitados no prazo de 5 dias após a realização da nova vistoria.

As partes deverão tomar ciência do contido na petição de ID e23a47f, bem como a reclamada deverá portar as plantas, cujas cópias foram acostadas aos autos, no movimento ID 8569ee4, para serem examinadas no ato da vistoria.

Ante a determinação supra, REDESIGNE-SE a audiência de encerramento de instrução para o dia 03/06/2024, às 08h25.

INTIME-SE o Sr. Perito.

INTIMEM-SE as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000936-88.2023.5.09.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3bac8e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID eaf79ef (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID c8824e3), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

2. Atualize a secretaria a conta geral.

3. Registre-se o início da fase de execução.

4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.

5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua **INCLUSÃO** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000966-29.2023.5.09.0018

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6628b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID fb1c45c (reclamada apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID fb1c45c), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio da parte, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000989-74.2023.5.09.0664

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 031641f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID f83bd5a (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID 5631e4a), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os

jurídicos e legais efeitos.

2. Atualize a secretaria a conta geral.

3. Registre-se o início da fase de execução.

4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.

5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua **INCLUSÃO** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000969-39.2023.5.09.0129

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e47598c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 333e0a7 (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte

reclamada (ID e0a994e), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

2. Atualize a secretaria a conta geral.
3. Registre-se o início da fase de execução.
4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua **INCLUSÃO** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000969-81.2023.5.09.0018

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43848e4 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 473495f (reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID 5cd4e65), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

2. Atualize a secretaria a conta geral.
3. Registre-se o início da fase de execução.
4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua **INCLUSÃO** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000969-81.2023.5.09.0018

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43848e4 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 473495f

(reclamante concorda com os cálculos).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (ID 5cd4e65), inclusive quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Atualize a secretaria a conta geral.
3. Registre-se o início da fase de execução.
4. CITE-SE a parte reclamada, por seu procurador pelo DJ, destacando que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
5. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

OBSERVAÇÃO : Fica a devedora ciente de que o não-pagamento do débito e/ou a garantia da execução no prazo legal, implicará sua **INCLUSÃO** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000726-42.2023.5.09.0664

AUTOR	SINDICATO TRAB NA CAPTACAO, PURIFIC, TRATAMENTO E DISTRIB DE AGUA E, CAPTACAO, TRATAMENTO E SERV EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB NA CAPTACAO, PURIFIC, TRATAMENTO E DISTRIB DE AGUA E, CAPTACAO, TRATAMENTO E SERV EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d7bf08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID de68501 e 35a68bc, em que a parte autora assinala falta de análise do Juízo a pedido de realização de perícia técnica antes da instrução.

Em 29 de abril de 2024.

CESAR TONDO

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Sem razão a parte autora, o despacho de ID 8b61f65 tratou do referido pedido em seu último parágrafo.

INTIMEM-SE as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000726-42.2023.5.09.0664

AUTOR	SINDICATO TRAB NA CAPTACAO, PURIFIC, TRATAMENTO E DISTRIB DE AGUA E, CAPTACAO, TRATAMENTO E SERV EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d7bf08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID de68501 e 35a68bc, em que a parte autora assinala falta de análise do Juízo a pedido de realização de perícia técnica antes da instrução.

Em 29 de abril de 2024.

CESAR TONDO
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Sem razão a parte autora, o despacho de ID 8b61f65 tratou do referido pedido em seu último parágrafo.

INTIMEM-SE as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000976-31.2023.5.09.0129

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0192d50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 3a3b405 (reclamada apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intime-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos

apresentados (ID 3a3b405), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio da parte, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000594-82.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	KATLYN MARCELA FERNANDES GASPAR
ADVOGADO	WILSON RUBENS GIANGARELLI NETTO(OAB: 104076/PR)
RECLAMADO	CAEM - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE E MORADIA S/S LTDA
ADVOGADO	CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECLAMADO	CAUM - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO UNIVERSITARIO E MORADIA LTDA
ADVOGADO	CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO	JORGE MARQUES GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- KATLYN MARCELA FERNANDES GASPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8e886b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, em 18/04/2024, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para a reclamante interpor Recurso Ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 638e852.

Em 29 de abril de 2024.

NORMAN TUTIDA
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato

extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, determinando seu regular processamento.

Intime-se a parte reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000781-90.2023.5.09.0664

RECLAMANTE	LILIANE APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO	GEORGE LUCAS ARRUDA GOMES(OAB: 9835/RN)
RECLAMADO	MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR - EIRELI
ADVOGADO	CASCIA LANE ANTUNES BILHAO(OAB: 17476/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE APARECIDA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b83308 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 87ab755.

Em 29 de abril de 2024.

ANA CONSUELO FRANCA PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

INTIME-SE a parte reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias úteis (§2º, art. 897-A, CLT).

Na sequência, retornem os autos conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000066-14.2024.5.09.0664

REQUERENTE	PAULO CESAR NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS(OAB: 17066/PR)
REQUERIDO	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

ADVOGADO	MARCELO MAC DONALD REIS(OAB: 31743/RS)
ADVOGADO	LUCIELI BREDA(OAB: 83970/RS)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
PERITO	IVANILDO AFONSO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35bc9db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID d9043c6 (perito apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se as partes para, querendo e no prazo comum de 08 (oito) dias, oferecerem impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID d9043c6), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Em havendo discordância, intime-se o calculista que atuou no feito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados, com a elaboração de novos cálculos, se for o caso.

No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000066-14.2024.5.09.0664

REQUERENTE	PAULO CESAR NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS(OAB: 17066/PR)
REQUERIDO	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO	MARCELO MAC DONALD REIS(OAB: 31743/RS)
ADVOGADO	LUCIELI BREDA(OAB: 83970/RS)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)

PERITO

IVANILDO AFONSO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35bc9db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID d9043c6 (perito apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se as partes para, querendo e no prazo comum de 08 (oito) dias, oferecerem impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID d9043c6), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Em havendo discordância, intime-se o calculista que atuou no feito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados, com a elaboração de novos cálculos, se for o caso.

No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000442-36.2022.5.09.0513

RECLAMANTE	MODENA HOTELARIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	BRIOTE & CIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	H. C. SILVA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	G GALLI HOTELARIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	PRINCE HOSPEDAGEM LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECLAMANTE

CRILLON PALACE HOTEL LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECLAMANTE

BRT HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECLAMANTE

LONDRES ROYAL HOTEL LTDA - ME

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECLAMANTE

ASROMA HOTELARIA - EIRELI

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECLAMANTE

EMPRESA HOTELEIRA EDEN LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECLAMANTE

CEDRO HOTEL LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECLAMANTE

ROCHA & CANELLI LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECLAMANTE

BOURBON PALACE HOTEL LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

RECLAMADO

SINDICATO DOS HOTEIS REST

ADVOGADO

BARES E SIMILARES DE LONDRINA
RICARDO RIELO FERREIRA(OAB: 108624/RJ)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASROMA HOTELARIA - EIRELI
- BOURBON PALACE HOTEL LTDA
- BRIOTE & CIA LTDA
- BRT HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA
- CEDRO HOTEL LTDA
- CRILLON PALACE HOTEL LTDA
- EMPRESA HOTELEIRA EDEN LTDA
- G GALLI HOTELARIA LTDA
- H. C. SILVA & CIA. LTDA.
- LONDRES ROYAL HOTEL LTDA - ME
- MODENA HOTELARIA LTDA
- PRINCE HOSPEDAGEM LTDA
- ROCHA & CANELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2829e27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID. 6d88e9e e ID. 5494d3d (comprovantes de depósito judicial apresentados pelas partes).

Em 29 de abril de 2024.

Dárcio Sabbatini Barbosa

Analista Judiciário**Vistos etc.****1. Intimem-se os procuradores das partes à indicação de seus dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias.****2. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos valores depositados nos autos.**

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000442-36.2022.5.09.0513

RECLAMANTE	MODENA HOTELARIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	BRIOTE & CIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	H. C. SILVA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	G GALLI HOTELARIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	PRINCE HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	CRILLON PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	BRT HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	LONDRES ROYAL HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	ASROMA HOTELARIA - EIRELI
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	EMPRESA HOTELEIRA EDEN LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	CEDRO HOTEL LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	ROCHA & CANELLI LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMANTE	BOURBON PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMADO	SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA
ADVOGADO	RICARDO RIELO FERREIRA(OAB: 108624/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2829e27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID. 6d88e9e e ID. 5494d3d (comprovantes de depósito judicial apresentados pelas partes).****Em 29 de abril de 2024.****Dárcio Sabbatini Barbosa****Analista Judiciário****Vistos etc.****1. Intimem-se os procuradores das partes à indicação de seus dados bancários, no prazo de 05 (cinco) dias.****2. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos valores depositados nos autos.**

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000184-68.2016.5.09.0664

RECLAMANTE	MAIRA GOMES ABILIO
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMANTE	LEILA MARCIA RIBEIRO GALDINO
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	GUILHERME PEREIRA FONSECA
RECLAMADO	FABIO GUERRA PEREIRA
RECLAMADO	G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI MASSA FALIDA
ADVOGADO	LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA(OAB: 54809/PR)
RECLAMADO	CELUY MELISSA SENEDESE FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA GOMES ABILIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 700d1c9

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 655e85b.
Em 29 de abril de 2024.

NORMAN TUTIDA
Técnico Judiciário

Vistos etc.

1. RECEBO o Agravo de Petição, porque presentes os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos.
2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.
3. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000184-68.2016.5.09.0664

RECLAMANTE	MAIRA GOMES ABILIO
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMANTE	LEILA MARCIA RIBEIRO GALDINO
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	GUILHERME PEREIRA FONSECA
RECLAMADO	FABIO GUERRA PEREIRA
RECLAMADO	G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI MASSA FALIDA
ADVOGADO	LEONIDAS GIL BENEDELO DE ALMEIDA(OAB: 54809/PR)
RECLAMADO	CELUY MELISSA SENEDESE FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI MASSA FALIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 700d1c9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 655e85b.

Em 29 de abril de 2024.

NORMAN TUTIDA
Técnico Judiciário

Vistos etc.

1. RECEBO o Agravo de Petição, porque presentes os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos.
2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.
3. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000460-65.2017.5.09.0664

RECLAMANTE	REMILTON PRATI
ADVOGADO	MICHELY DE VASCONCELOS CORREA(OAB: 72456/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO(OAB: 96993/PR)
ADVOGADO	VALMOR RISSATO GRACIA(OAB: 31709/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 120219/SP)
ADVOGADO	LUDIO HIROYUKI TAKAGUI(OAB: 161679/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
ADVOGADO	JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REMILTON PRATI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: REMILTON PRATI

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário intimado, por meio de seu advogado, para ciência e manifestação, querendo, sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

NORMAN TUTIDA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000460-65.2017.5.09.0664

RECLAMANTE REMILTON PRATI
 ADVOGADO MICHELY DE VASCONCELOS CORREA(OAB: 72456/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO(OAB: 96993/PR)
 ADVOGADO VALMOR RISSATO GRACIA(OAB: 31709/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 120219/SP)
 ADVOGADO LUDIO HIROYUKI TAKAGUI(OAB: 161679/SP)
 ADVOGADO MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
 ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA**INTIMAÇÃO**

Fica o destinatário intimado, por meio de seu advogado, para ciência e manifestação, querendo, sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

NORMAN TUTIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000005-56.2024.5.09.0664

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
 RECLAMADO NEIDE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS 60114797900

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99500ff preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001606-44.2017.5.09.0664

RECLAMANTE LEANDRO VORIA
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO OSVALDO ALENCAR SILVA(OAB: 23705/PR)
 ADVOGADO THIAGO DE LIMA(OAB: 60751/PR)
 ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 RECLAMADO ONIXTEC - SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO DE LIMA(OAB: 60751/PR)
 ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 RECLAMADO AGC - ADMINISTRACAO, GESTAO E COBRANCA LTDA
 ADVOGADO MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO(OAB: 48418/PR)
 RECLAMADO ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO DE LIMA(OAB: 60751/PR)
 ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO VORIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718ef7a preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 9323b2d (perito apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se as partes para, querendo e no prazo comum de 08 (oito) dias, oferecerem impugnação fundamentada aos cálculos

apresentados (ID 9323b2d), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Em havendo discordância, intime-se o calculista que atuou no feito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados, com a elaboração de novos cálculos, se for o caso.

No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001606-44.2017.5.09.0664

RECLAMANTE	LEANDRO VORIA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO ALENCAR SILVA(OAB: 23705/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 60751/PR)
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
RECLAMADO	ONIXTEC - SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 60751/PR)
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
RECLAMADO	AGC - ADMINISTRACAO, GESTAO E COBRANCA LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO(OAB: 48418/PR)
RECLAMADO	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 60751/PR)
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AGC - ADMINISTRACAO, GESTAO E COBRANCA LTDA
- ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
- ONIXTEC - SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
- TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718ef7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 9323b2d (perito apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se as partes para, querendo e no prazo comum de 08 (oito) dias, oferecerem impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID 9323b2d), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Em havendo discordância, intime-se o calculista que atuou no feito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados, com a elaboração de novos cálculos, se for o caso.

No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000976-70.2023.5.09.0019

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e015a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID fe0a3a4 (reclamada apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intime-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID fe0a3a4), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio da parte, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000986-22.2023.5.09.0664

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5170ee4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID d4c5463 (reclamada apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intime-se a parte reclamante para, querendo e no prazo de 08

(oito) dias, oferecer impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID d4c5463), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

No silêncio da parte, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000349-08.2022.5.09.0664

RECLAMANTE	JOAO APARECIDO SOARES
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(OAB: 74178/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(OAB: 34932/PR)
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(OAB: 17732/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
TESTEMUNHA	APARECIDA SANTOS DE SOUZA
TESTEMUNHA	ROSEMEIRE GOMES DE SOUZA
PERITO	CRISTIANO CAMILO DA FONSECA
TESTEMUNHA	RAQUEL FABIAN TOREZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO APARECIDO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2ab544 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 27938a4 (perito apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES TOMAZ

Vistos etc.

Intimem-se as partes para, querendo e no prazo comum de 08 (oito) dias, oferecerem impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID 27938a4), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei

13.467/2017.

Em havendo discordância, intime-se o calculista que atuou no feito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados, com a elaboração de novos cálculos, se for o caso.

No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000349-08.2022.5.09.0664

RECLAMANTE	JOAO APARECIDO SOARES
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S(OAB: 74178/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S(OAB: 34932/PR)
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(S(OAB: 17732/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA VIDOTTI DE REZENDE GUERZONI(OAB: 37202/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
TESTEMUNHA	APARECIDA SANTOS DE SOUZA
TESTEMUNHA	ROSEMEIRE GOMES DE SOUZA
PERITO	CRISTIANO CAMILO DA FONSECA
TESTEMUNHA	RAQUEL FABIAN TOREZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2ab544 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 27938a4 (perito apresenta cálculos de liquidação).

Em 29 de abril de 2024.**MARIA DE LOURDES TOMAZ**

Vistos etc.

Intimem-se as partes para, querendo e no prazo comum de 08 (oito) dias, oferecerem impugnação fundamentada aos cálculos apresentados (ID 27938a4), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do

§ 2º do art. 879 da CLT, com nova redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Em havendo discordância, intime-se o calculista que atuou no feito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados, com a elaboração de novos cálculos, se for o caso.

No silêncio das partes, voltem os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000401-33.2024.5.09.0664

RECLAMANTE	NAYANE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	CARLA DANIELLE FERREIRA SILVA(OAB: 323824/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
RECLAMADO	LABOR TRABALHO TEMPORARIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYANE ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5cf37b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID - 6c875d1.

Em 29 de abril de 2024.**ELIANE CRISTINA FARIA**

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Defiro a participação das partes, por videoconferência pelo aplicativo ZOOM, conforme link abaixo, exclusivamente em relação à audiência INICIAL.

Zoom Reunião

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87255299207?pwd=dnpsYmo0dWIONjNHb3Uwd0lvWkIXUT09)[br.zoom.us/j/87255299207?pwd=dnpsYmo0dWIONjNHb3Uwd0lvWkIXUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87255299207?pwd=dnpsYmo0dWIONjNHb3Uwd0lvWkIXUT09)

ID da reunião: 872 5529 9207

Senha: 620898

Encontre seu número local: [https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/u/keeUsXtF9y)[br.zoom.us/u/keeUsXtF9y](https://trt9-jus-br.zoom.us/u/keeUsXtF9y)

INTIMEM-SE.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000232-80.2023.5.09.0664

RECLAMANTE ANA BEATRIZ GARCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCOS MENDES MIARELI(OAB: 42677/PR)
 RECLAMADO SAINT HONORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUCIMAR DE FARIAS(OAB: 49940/PR)
 PERITO EDINELSON SILVA
 PERITO MARCOS CESAR MERIGUE
 PERITO WALTER FERREIRA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT HONORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: SAINT HONORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Fica intimada por meio deste edital a parte Ré, através de sua advogada acima referida, para:

"Ciência de que os cálculos de liquidação foram homologados (decisão de ID. ab2dab2), sendo determinada a citação da parte ré para pagamento e ou nomeação de bens, no prazo legal, sob pena de penhora e inclusão no BNDT. Resta esclarecido que os Embargos à Execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Obs.: Total da Execução: R\$ 24.976,38, atualizável a partir de 31/03/2024."

Prazo: 0

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

DARCIO SABBATINI BARBOSA

Diretor de Secretaria

06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**Edital****Processo Nº ATOrd-0248600-57.1996.5.09.0673**

RECLAMANTE Joelma Lourenço Escaliane
 ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
 ADVOGADO ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB: 38016/PR)
 RECLAMADO SILVANA DE FREITAS
 RECLAMADO VERA LUCIA LIMA DE FREITAS
 ADVOGADO FERNANDO RUMIATO(OAB: 35261/PR)
 RECLAMADO LUIS EUGENIO BAIBICH
 ADVOGADO LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN(OAB: 11921/PR)
 RECLAMADO FREITAS PENA & CIA LTDA
 RECLAMADO LUIZ ANTONIO PENA
 RECLAMADO JOSE LUIZ BIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FREITAS PENA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada FREITAS PENA & CIA LTDA e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que ciência e manifestação, nos termos da ordem judicial abaixo, no prazo legal. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

"... 2. Insuficientes os valores bloqueados por força da solicitação efetivada, intime-se a parte demandada, especificamente para os fins do art. 879, parágrafo 2º, da CLT. ..."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS CALIXTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0248600-57.1996.5.09.0673

RECLAMANTE Joelma Lourenço Escaliane
 ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
 ADVOGADO ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB: 38016/PR)
 RECLAMADO SILVANA DE FREITAS
 RECLAMADO VERA LUCIA LIMA DE FREITAS
 ADVOGADO FERNANDO RUMIATO(OAB: 35261/PR)
 RECLAMADO LUIS EUGENIO BAIBICH
 ADVOGADO LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN(OAB: 11921/PR)
 RECLAMADO FREITAS PENA & CIA LTDA
 RECLAMADO LUIZ ANTONIO PENA
 RECLAMADO JOSE LUIZ BIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ BIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada FREITAS PENA & CIA LTDA e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que ciência e manifestação, nos termos da ordem judicial abaixo, no prazo legal. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

"... 2. Insuficientes os valores bloqueados por força da solicitação efetivada, intime-se a parte demandada, especificamente para os fins do art. 879, parágrafo 2º, da CLT. ..."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS CALIXTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0248600-57.1996.5.09.0673

RECLAMANTE	Joelma Lourenço Escaliane
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
ADVOGADO	ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB: 38016/PR)
RECLAMADO	SILVANA DE FREITAS
RECLAMADO	VERA LUCIA LIMA DE FREITAS
ADVOGADO	FERNANDO RUMIATO(OAB: 35261/PR)
RECLAMADO	LUIZ EUGENIO BAIBICH
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN(OAB: 11921/PR)
RECLAMADO	FREITAS PENA & CIA LTDA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO PENA
RECLAMADO	JOSE LUIZ BIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FREITAS PENA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada FREITAS PENA & CIA LTDA e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que ciência e manifestação, nos termos da ordem judicial abaixo, no

prazo legal. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

"... 2. Insuficientes os valores bloqueados por força da solicitação efetivada, intime-se a parte demandada, especificamente para os fins do art. 879, parágrafo 2º, da CLT. ..."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS CALIXTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0248600-57.1996.5.09.0673

RECLAMANTE	Joelma Lourenço Escaliane
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
ADVOGADO	ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB: 38016/PR)
RECLAMADO	SILVANA DE FREITAS
RECLAMADO	VERA LUCIA LIMA DE FREITAS
ADVOGADO	FERNANDO RUMIATO(OAB: 35261/PR)
RECLAMADO	LUIZ EUGENIO BAIBICH
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN(OAB: 11921/PR)
RECLAMADO	FREITAS PENA & CIA LTDA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO PENA
RECLAMADO	JOSE LUIZ BIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ BIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada JOSE LUIZ BIZ e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que ciência e manifestação, nos termos da ordem judicial abaixo, no prazo legal. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

"... 2. Insuficientes os valores bloqueados por força da solicitação efetivada, intime-se a parte demandada, especificamente para os fins do art. 879, parágrafo 2º, da CLT. ..."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS CALIXTO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000753-42.2016.5.09.0673

RECLAMANTE	ANA FLAVIA BARBOSA FARIA
ADVOGADO	FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 46595/PR)

ADVOGADO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR)

ADVOGADO THIAGO LEMOS SANNA(OAB: 51566/PR)

RECLAMADO AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI

RECLAMADO BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ADVOGADO MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 106067/RJ)

ADVOGADO MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)

ADVOGADO SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA BARBOSA FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do requerido pela parte contrária por meio do ID- 1d90a69.
LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

FERNANDA NORONHA CANZIANI CAMPANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001567-25.2014.5.09.0673

RECLAMANTE DIOGO FRANCISCO PEREZ

ADVOGADO SIDNEY LUIZ PEREIRA(OAB: 48338/PR)

RECLAMADO SEBASTIAO DOS SANTOS TORRES SERVICOS

ADVOGADO JOSE HENRIQUE HONORATO DE SOUZA(OAB: 59747/PR)

PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO FRANCISCO PEREZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a), nos termos do Ato Ordinatório (#id:68c08e2) abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias:

"1. Intimar a parte exequente para manifestação, em cinco dias, com vistas ao prosseguimento da execução. 2. No silêncio, aplicar o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, remetendo-se os

autos ao arquivo provisório."

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

LUCAS CALIXTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000739-24.2017.5.09.0673

RECLAMANTE ADRIANA PITARELO

ADVOGADO FERNANDA RIBEIRO TORRECILHAS(OAB: 53544/PR)

ADVOGADO JOSE CARLOS TORRECILHAS(OAB: 22083/PR)

RECLAMADO BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PITARELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1. Julgo extinta a execução, levando em conta a inexistência de débitos pendentes nos autos (CPC, art. 924, inciso II). 2. Verifique-se a Secretaria acerca da pendência de liberação de valores, solicitando extrato, caso necessário, bem como quaisquer outras pendências existentes, sanando-as. Arquivem-se.
LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA JUNKO OGUIDO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000739-24.2017.5.09.0673

RECLAMANTE ADRIANA PITARELO

ADVOGADO FERNANDA RIBEIRO TORRECILHAS(OAB: 53544/PR)

ADVOGADO JOSE CARLOS TORRECILHAS(OAB: 22083/PR)

RECLAMADO BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO J. SAFRA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1. Julgo extinta a execução, levando em conta a inexistência de débitos pendentes nos autos (CPC, art. 924, inciso II). 2. Verifique-se a Secretaria acerca da pendência de liberação de valores, solicitando extrato, caso necessário, bem como quaisquer outras pendências

existentes, sanando-as. Arquivem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

RENATA JUNKO OGUIDO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000083-33.2018.5.09.0673

RECLAMANTE	THIAGO MACHADO KAKITANI
ADVOGADO	RENNE FUGANTI(OAB: 47939/PR)
ADVOGADO	CAMILA DE FREITAS NASSER(OAB: 60753/PR)
RECLAMADO	QUEBEC CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER
TESTEMUNHA	JOSÉ CARLOS DE ALENCAR ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MACHADO KAKITANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Resultado negativo Sisbajud: "...intime-se a parte exequente para se manifestar, em dez dias, com vistas ao prosseguimento da execução. 7. No silêncio, aplique-se o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, remetendo-se ao arquivo provisório."

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

FERNANDA NORONHA CANZIANI CAMPANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000015-15.2020.5.09.0673

RECLAMANTE	JOEL VILLA
ADVOGADO	FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO(OAB: 58815/PR)
ADVOGADO	PATRICIA JOANA SILVA PINTO(OAB: 78976/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO ED - ROD-PR-445
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL NORI(OAB: 239421/SP)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL VILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Deverá informar nos autos conta bancária para a transferência do numerário a ser liberado.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA KOHATA BORGES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000430-56.2024.5.09.0673

CONSIGNANTE	BRIOTE SERVICE MOTEL LTDA
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
CONSIGNATÁRIO	MARIANA MATOS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIOTE SERVICE MOTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a6132 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo.(a) Juiz(a) feita pelo servidor JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Expeça-se mandado de citação à parte demandada, dando-se-lhe ciência do inteiro teor da petição inicial e ainda de que poderá retirar os documentos ou oferecer sua resposta (Art. 542, II do CPC).

2. Intime-se a parte autora.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000215-80.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	OSNI DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO CANELLA(OAB: 29551/PR)
ADVOGADO	ISABELLE VOGEL(OAB: 37900/SC)
RECLAMADO	GILZA RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO FABIANA MOREIRA ZORZATO(OAB:
90686/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a59782
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Não havendo convergência das partes quanto à tramitação do
processo pelo juízo 100% digital, realizar-se-á a audiência
presencial, neste fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, não se
admitindo a participação por videoconferência em quaisquer atos do
processo das partes, seus advogados, testemunhas ou terceiros
interessados.

A qualquer tempo poderão as partes, requerer, desde que em
conjunto, a adoção da ferramenta do juízo 100% digital.

2. Para adequação da pauta, antecipo a audiência inicial para o dia
22 de maio de 2024, às 13h55, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000659-50.2023.5.09.0673

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE
HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E
TURISMO E HOSPITALIDADE DE
LONDRINA E REGIAO

ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB:
63099/PR)

RECLAMADO RAFAEL INACIO DA SILVA -
LANCHONETE

ADVOGADO ROSEMEIRE DA CONCEICAO
PEDRO(OAB: 48393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL INACIO DA SILVA - LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edbbc62
proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
RENATA JUNKO OGUIDO PEREIRA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Tendo em conta a solicitação da parte autora e o disposto no art.
139, inciso V, do CPC, designo o dia 20/05/2024 às 13h45 para
realização de audiência de tentativa de conciliação, onde deverão
comparecer as partes e seus procuradores.

2. Caso ocorra a composição das partes antes da data designada
para audiência, deverá ser informado mediante petição nos autos.

3. Atualizem-se os valores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000215-80.2024.5.09.0673

RECLAMANTE OSNI DA SILVA

ADVOGADO SERGIO EDUARDO CANELLA(OAB:
29551/PR)

ADVOGADO ISABELLE VOGEL(OAB: 37900/SC)

RECLAMADO GILZA RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO FABIANA MOREIRA ZORZATO(OAB:
90686/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILZA RODRIGUES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a59782
proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Não havendo convergência das partes quanto à tramitação do processo pelo juízo 100% digital, realizar-se-á a audiência presencial, neste fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, não se admitindo a participação por videoconferência em quaisquer atos do processo das partes, seus advogados, testemunhas ou terceiros interessados.

A qualquer tempo poderão as partes, requerer, desde que em conjunto, a adoção da ferramenta do juízo 100% digital.

2. Para adequação da pauta, antecipo a audiência inicial para o dia 22 de maio de 2024, às 13h55, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000659-50.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	RAFAEL INACIO DA SILVA - LANCHONETE
ADVOGADO	ROSEMEIRE DA CONCEICAO PEDRO(OAB: 48393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edbbc62 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATA JUNKO OGUIDO PEREIRA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Tendo em conta a solicitação da parte autora e o disposto no art. 139, inciso V, do CPC, designo o dia 20/05/2024 às 13h45 para realização de audiência de tentativa de conciliação, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.
2. Caso ocorra a composição das partes antes da data designada para audiência, deverá ser informado mediante petição nos autos.

3. Atualizem-se os valores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001691-03.2017.5.09.0673

RECLAMANTE	MORIVALTER FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	IVO ALVES DE ANDRADE(OAB: 64996/PR)
RECLAMADO	AQUARII PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	M.A.D. COMERCIO DE CAMINHOS LTDA
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
RECLAMADO	ERNESTO LUIS PEDROSO JUNIOR
RECLAMADO	IGUACU TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA.
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
RECLAMADO	W P ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	CONSULFAC INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MORIVALTER FERNANDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 239dbf7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor EMANOELA VELASQUE BARBOSA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Diante da concordância da parte exequente, defiro o pedido de parcelamento do débito requerido com base no artigo 916 do CPC.
2. Liberem-se os depósitos efetuados ao exequente (§3º do art. 916 do CPC). Observe-se a indicação de conta bancária para transferência dos valores (#id:16df1a8).
3. Os próximos depósitos deverão ser realizados no prazo de cinco dias após a intimação, observando-se esta data para os demais meses. Caso o vencimento recaia em domingo ou feriado, será postergado para o primeiro dia útil seguinte.
4. Vindo os demais depósitos, liberem-se a quem de direito.

5. Em observância à Portaria MF n.º 582, de 11/12/2013, publicada em 13/12/2013, deixo de ordenar a intimação da União.

6. Verifique-se acerca de pendência de liberação de valores, solicitando extrato, caso necessário, bem como quaisquer outras pendências existentes, sanando-as. Havendo saldos remanescentes, liberem-se a quem de direito. Arquivem-se. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001691-03.2017.5.09.0673

RECLAMANTE	MORIVALTER FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	IVO ALVES DE ANDRADE(OAB: 64996/PR)
RECLAMADO	AQUARII PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	M.A.D. COMERCIO DE CAMINHOES LTDA
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
RECLAMADO	ERNESTO LUIS PEDROSO JUNIOR
RECLAMADO	IGUACU TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA.
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
RECLAMADO	W P ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	CONSULFAC INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGUACU TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA.
- M.A.D. COMERCIO DE CAMINHOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 239dbf7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor EMANOELA VELASQUE BARBOSA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Diante da concordância da parte exequente, defiro o pedido de parcelamento do débito requerido com base no artigo 916 do CPC.
2. Liberem-se os depósitos efetuados ao exequente (§3º do art. 916 do CPC). Observe-se a indicação de conta bancária para

transferência dos valores (#id:16df1a8).

3. Os próximos depósitos deverão ser realizados no prazo de cinco dias após a intimação, observando-se esta data para os demais meses. Caso o vencimento recaia em domingo ou feriado, será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

4. Vindo os demais depósitos, liberem-se a quem de direito.

5. Em observância à Portaria MF n.º 582, de 11/12/2013, publicada em 13/12/2013, deixo de ordenar a intimação da União.

6. Verifique-se acerca de pendência de liberação de valores, solicitando extrato, caso necessário, bem como quaisquer outras pendências existentes, sanando-as. Havendo saldos remanescentes, liberem-se a quem de direito. Arquivem-se.

Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000273-59.2019.5.09.0673

RECLAMANTE	NEIDE PASSOS
ADVOGADO	JOÃO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
RECLAMADO	CLAUDIO ANTONIO MORAES
RECLAMADO	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA
RECLAMADO	CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI
ADVOGADO	EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70aaea0 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) FERNANDA NORONHA CANZIANI CAMPANA, no dia 26 de abril de 2024.

DECISÃO

1. Defiro o redirecionamento da execução para a devedora subsidiária Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
2. Cite-se-a pelos valores constantes no título executivo,

devidamente atualizados pela secretaria, na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT. Na impossibilidade, cite-se, por carta, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80 c/c art. 880 e seguintes da CLT.

3. Silente, intime-se a parte exequente para manifestação, em cinco dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000001-02.2018.5.09.0673

RECLAMANTE	FATIMA DA LUZ
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	MATEUS GONZAGA TRANNIN
RECLAMADO	MARIANA GONZAGA TRANNIN
RECLAMADO	CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	VALERIA GONZAGA TRANNIN
RECLAMADO	JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
TERCEIRO INTERESSADO	tower imóveis assessoria jurídica e imobiliária

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
- LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7189c8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Ante o requerimento da parte ré, designo dia 20 de maio de 2024, às 13h55, para audiência de tentativa de conciliação, que será realizada por videoconferência pela Plataforma Zoom.

2. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000001-02.2018.5.09.0673

RECLAMANTE	FATIMA DA LUZ
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	MATEUS GONZAGA TRANNIN
RECLAMADO	MARIANA GONZAGA TRANNIN
RECLAMADO	CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	VALERIA GONZAGA TRANNIN
RECLAMADO	JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
TERCEIRO INTERESSADO	tower imóveis assessoria jurídica e imobiliária

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7189c8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Ante o requerimento da parte ré, designo dia 20 de maio de 2024, às 13h55, para audiência de tentativa de conciliação, que será realizada por videoconferência pela Plataforma Zoom.

2. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000795-47.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	GENTIL HONORIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ISMERIA MENDES DA SILVA SOUZA(OAB: 88573/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD
ADVOGADO	DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA(OAB: 13891/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENTIL HONORIO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f20e5de proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CLAUDIA KOHATA BORGES DE ALMEIDA, no dia 25 de abril de 2024.

DECISÃO

1. Consoante o art. 899 da CLT, os recursos, no processo do trabalho, terão sempre efeito meramente devolutivo.
 2. Observando esse comando legal e reputando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso da parte demandada.
 3. À parte autora para contrarrazões, no prazo legal, querendo.
 4. No decurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal.
- LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000107-51.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	ROBSON CARLOS PALMA
ADVOGADO	ALINE PEREIRA E SILVA(OAB: 91840/PR)
RECLAMADO	LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI
RECLAMADO	IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO	JESSICA HELLEN MARTINS NISHIKATA
RECLAMADO	Marco Aurélio de Brito
RECLAMADO	MARIA APARECIDA NUNES
RECLAMADO	Nésio Dias
ADVOGADO	NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)
RECLAMADO	ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR
RECLAMADO	VAGNER ROGERIO NUNES
RECLAMADO	EDSON MARTINS SAMPAIO
RECLAMADO	RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES
RECLAMADO	PROLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE BRITO LTDA
RECLAMADO	GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
RECLAMADO	V R NUNES LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO	MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)
RECLAMADO	AVANTY SECURITY LTDA
RECLAMADO	PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Nésio Dias
- V R NUNES LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65be2fc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Ante o requerimento da parte autora, diligencie a Secretaria, por meio do convênio Serpro, acerca do endereço dos réus LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI, LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, AVANTY SECURITY LTDA, GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, MARCO AURELIO DE BRITO LTDA, IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA, PROLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES, EDSON MARTINS SAMPAIO, VAGNER ROGERIO NUNES, ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR, MARIA APARECIDA NUNES, Marco Aurélio de Brito, JESSICA HELLEN MARTINS NISHIKATA e IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO.
2. Encontrados os endereços e sendo atualizados, proceda-se à citação. Negativa a diligência ou desatualizados, intime-se a parte demandante para apresentar, em cinco dias, o endereço correto ou requerer o que de direito.
3. Para tanto, adio a audiência inicial para o dia 26 de junho de 2024, às 13h30, mantidas as cominações anteriores.
4. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000107-51.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	ROBSON CARLOS PALMA
ADVOGADO	ALINE PEREIRA E SILVA(OAB: 91840/PR)
RECLAMADO	LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI
RECLAMADO	IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO	JESSICA HELLEN MARTINS NISHIKATA
RECLAMADO	Marco Aurélio de Brito
RECLAMADO	MARIA APARECIDA NUNES
RECLAMADO	Nésio Dias
ADVOGADO	NESIO DIAS(OAB: 46951/PR)
RECLAMADO	ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR
RECLAMADO	VAGNER ROGERIO NUNES
RECLAMADO	EDSON MARTINS SAMPAIO
RECLAMADO	RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES
RECLAMADO	PROLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE BRITO LTDA
RECLAMADO	GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
RECLAMADO	V R NUNES LOCAAO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ(OAB: 33303/PR)
RECLAMADO	AVANTY SECURITY LTDA
RECLAMADO	PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON CARLOS PALMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65be2fc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Ante o requerimento da parte autora, diligencie a Secretaria, por meio do convênio Serpro, acerca do endereço dos réus LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI, LINESERV

SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, AVANTY SECURITY LTDA, GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, MARCO AURELIO DE BRITO LTDA, IDEAL COLORS COMERCIO DE TINTAS LTDA, PROLINE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES, EDSON MARTINS SAMPAIO, VAGNER ROGERIO NUNES, ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR, MARIA APARECIDA NUNES, Marco Aurélio de Brito, JESSICA HELLEN MARTINS NISHIKATA e IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO.

2. Encontrados os endereços e sendo atualizados, proceda-se à citação. Negativa a diligência ou desatualizados, intime-se a parte demandante para apresentar, em cinco dias, o endereço correto ou requerer o que de direito.

3. Para tanto, adio a audiência inicial para o dia 26 de junho de 2024, às 13h30, mantidas as cominações anteriores.

4. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000186-30.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
ADVOGADO	VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA(OAB: 57599/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74295c4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Defiro requerimento das partes para determinar a tramitação do processo pelo juízo 100% digital. Providencie a secretaria.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000186-30.2024.5.09.0673

RECLAMANTE MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO ALYSSON RICARDO MOREIRA PEDROSO(OAB: 90140/PR)
RECLAMADO SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
ADVOGADO VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA(OAB: 57599/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74295c4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Defiro requerimento das partes para determinar a tramitação do processo pelo juízo 100% digital. Providencie a secretaria.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000915-76.2012.5.09.0673

RECLAMANTE FABIO FOGACA
ADVOGADO CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE IVO COSTA SZYMANSKI(OAB: 68085/PR)
RECLAMADO DANILO EDUARDO PADILHA
ADVOGADO ALEXANDRE IVO COSTA SZYMANSKI(OAB: 68085/PR)
RECLAMADO DANIEL DIEGO PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FOGACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73e1f1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARIANA MAIZ PIROLO, no dia 25 de abril de 2024.

DECISÃO

- O executado alega a ocorrência de prescrição intercorrente, em razão do decurso de mais de dois anos sem a manifestação da parte autora.
 - A parte exequente, devidamente intimada, não se manifestou.
 - A execução foi suspensa diante da citação negativa (#id:54bb6c5 e #id:5afd9a0). Tal fato culminou com a determinação de arquivamento provisório do feito. Não se verificou negligência da exequente.
 - Nesse sentido orienta o E. TRT do Paraná por meio da OJ EX SE nº 39, inciso III:
"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. A prescrição intercorrente é aplicável ao crédito trabalhista apenas na hipótese de paralisação do feito atribuída à exclusiva inércia do credor; na hipótese de inexistência de bens do devedor, incide a Súmula 114 do TST".
 - Data veniado entendimento esposado pela íclita sessão especializada, penso que a prescrição intercorrente não é aplicável à execução neste feito em hipótese alguma. De qualquer modo, porém, ainda que este magistrado adotasse a tese oposta, aplicaria a sábia orientação jurisprudência nº 39, eis que ela se funda em nítida inspiração de equidade. Indefiro o requerido.
- Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000915-76.2012.5.09.0673

RECLAMANTE FABIO FOGACA
ADVOGADO CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE IVO COSTA SZYMANSKI(OAB: 68085/PR)

RECLAMADO DANILU EDUARDO PADILHA
 ADVOGADO ALEXANDRE IVO COSTA
 SZYMANSKI(OAB: 68085/PR)
 RECLAMADO DANIEL DIEGO PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILU EDUARDO PADILHA
 - SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS
 TEMPORARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73e1f1
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
 MARIANA MAIZ PIROLO, no dia 25 de abril de 2024.

DECISÃO

- O executado alega a ocorrência de prescrição intercorrente, em razão do decurso de mais de dois anos sem a manifestação da parte autora.
- A parte exequente, devidamente intimada, não se manifestou.
- A execução foi suspensa diante da citação negativa (#id:54bb6c5 e #id:5afd9a0). Tal fato culminou com a determinação de arquivamento provisório do feito. Não se verificou negligência da exequente.
- Nesse sentido orienta o E. TRT do Paraná por meio da OJ EX SE nº 39, inciso III:
 "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. A prescrição intercorrente é aplicável ao crédito trabalhista apenas na hipótese de paralisação do feito atribuída à exclusiva inércia do credor; na hipótese de inexistência de bens do devedor, incide a Súmula 114 do TST".
- Data veniado entendimento esposado pela íncrita sessão especializada, penso que a prescrição intercorrente não é aplicável à execução neste feito em hipótese alguma. De qualquer modo, porém, ainda que este magistrado adotasse a tese oposta, aplicaria a sábia orientação jurisprudencial nº 39, eis que ela se funda em nítida inspiração de equidade. Indefiro o requerido.
 Intimem-se as partes.
 LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000881-18.2023.5.09.0673

RECLAMANTE HELDER APARECIDO MOREIRA
 ADVOGADO VALERIA ZULMIRA CINESI DE
 VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
 RECLAMADO WITTUR LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
 52997/PR)
 TESTEMUNHA LUCAS OTÁVIO BRITO
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER APARECIDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ac8bd
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

- Ante o requerimento da ré e a alegação de que está em tratativa de acordo com o autor, designo dia 6 de maio de 2024, às 13h40, para audiência de tentativa de conciliação, que será realizada por videoconferência pela Plataforma Zoom.
- Intimem-se as partes.
 LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000881-18.2023.5.09.0673

RECLAMANTE HELDER APARECIDO MOREIRA
 ADVOGADO VALERIA ZULMIRA CINESI DE
 VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
 RECLAMADO WITTUR LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
 52997/PR)
 TESTEMUNHA LUCAS OTÁVIO BRITO
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WITTUR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ac8bd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JULIANA BATISTA PIFER, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Ante o requerimento da ré e a alegação de que está em tratativa de acordo com o autor, designo dia 6 de maio de 2024, às 13h40, para audiência de tentativa de conciliação, que será realizada por videoconferência pela Plataforma Zoom.

2. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001033-76.2017.5.09.0673

RECLAMANTE	PATRICIA GODOY RIBEIRO
ADVOGADO	ISABELA VIANA REIS(OAB: 29517/PR)
RECLAMADO	FABIANE BUAROLLI FAVORETO GUARNIERI
ADVOGADO	RENATO TAVARES YABE(OAB: 17656/PR)
RECLAMADO	MARCIA GUARNIERI VASCONCELLOS
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	JMF COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	RENATO TAVARES YABE(OAB: 17656/PR)
RECLAMADO	MARIA HELENA GUARNIERI
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	JOSE ANGELO GUARNIERI
ADVOGADO	RENATO TAVARES YABE(OAB: 17656/PR)
RECLAMADO	GUARNIERI CLINICA DENTARIA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
TESTEMUNHA	BENEDITO LEPRI
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA GODOY RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e97acd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDA NORONHA CANZIANI CAMPANA, no dia 25 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para manifestação, em dez dias, com vistas ao prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A, caput e § 1º da CLT.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001035-70.2022.5.09.0673

RECLAMANTE	MARCELLI INGRID CARVALHO BETETI
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRE RICO
ADVOGADO	MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES(OAB: 36522/PR)
RECLAMADO	REDLAND LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	TRANSDelta TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES(OAB: 36522/PR)
RECLAMADO	NORIVAL RICO FILHO
RECLAMADO	LONDRES LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA VALENCIA LTDA
RECLAMADO	AGELON FERTILIZANTES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ALEX ADAMCZIK(OAB: 28721/PR)
RECLAMADO	RODOLONDRES TRANSPORTES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SICOOB OURO VERDE - AGÊNCIA 4355

Intimado(s)/Citado(s):

- AGELON FERTILIZANTES ESPECIAIS LTDA
- ALEXANDRE RICO
- TRANSDelta TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e14328 proferido nos autos.

DECISÃO

Argui a ré Angelon Fertilizantes Especiais Ltda. a nulidade da citação levada a efeito nestes autos. Argumenta que não foram esgotados todos os meios de localização do seu endereço antes da citação por edital. Com isso, postula seja reconhecida a nulidade de todos os atos processuais, a partir da citação inicial, com a condenação da autora ao pagamento da multa prevista no art. 258 do CPC.

Intimada, a autora manifestou-se pela validade do ato citatório (fls. 1746-1753).

A citação por edital da ré Angelon não é nula. Nenhum vício material foi comprovado e sequer alegado. O ato foi precedido de tentativas frustradas de citação (fls. 273 e 305). As comunicações anteriores, endereçadas à ré na Rua Padre Anchieta nº 175, indicam o mesmo endereço das empresas Transvalen e Transdelta, conforme certidão do oficial de Justiça à fl. 305. Essas pessoas jurídicas, curiosamente, integram o mesmo grupo econômico e são administradas pelos irmãos Norival Rico Filho e Alexandre Rico, conforme já reconhecido em diversos julgados contra as mesmas rés. Como se não bastasse, os sócios da ré Angelon foram inequivocadamente citados e intimados neste feito, presumindo-se que a pessoa jurídica já tinha conhecimento da ação.

Finalmente, a suposta ausência de tentativa de localização da ré não foi efetivamente demonstrada e não pode induzir à nulidade da citação.

Com efeito, rejeito o pedido da sexta ré.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001035-70.2022.5.09.0673

RECLAMANTE	MARCELLI INGRID CARVALHO BETETI
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRE RICO
ADVOGADO	MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES(OAB: 36522/PR)
RECLAMADO	REDLAND LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	TRANSDelta TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES(OAB: 36522/PR)
RECLAMADO	NORIVAL RICO FILHO
RECLAMADO	LONDRES LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA VALENCIA LTDA
RECLAMADO	AGELON FERTILIZANTES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ALEX ADAMCZIK(OAB: 28721/PR)
RECLAMADO	RODOLONDRES TRANSPORTES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SICCOB OURO VERDE - AGÊNCIA 4355

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLI INGRID CARVALHO BETETI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e14328 proferido nos autos.

DECISÃO

Argui a ré Angelon Fertilizantes Especiais Ltda. a nulidade da citação levada a efeito nestes autos. Argumenta que não foram esgotados todos os meios de localização do seu endereço antes da citação por edital. Com isso, postula seja reconhecida a nulidade de todos os atos processuais, a partir da citação inicial, com a condenação da autora ao pagamento da multa prevista no art. 258 do CPC.

Intimada, a autora manifestou-se pela validade do ato citatório (fls. 1746-1753).

A citação por edital da ré Angelon não é nula. Nenhum vício material foi comprovado e sequer alegado. O ato foi precedido de tentativas frustradas de citação (fls. 273 e 305). As comunicações anteriores, endereçadas à ré na Rua Padre Anchieta nº 175, indicam o mesmo endereço das empresas Transvalen e Transdelta, conforme certidão do oficial de Justiça à fl. 305. Essas pessoas jurídicas, curiosamente, integram o mesmo grupo econômico e são administradas pelos irmãos Norival Rico Filho e Alexandre Rico, conforme já reconhecido em diversos julgados contra as mesmas rés. Como se não bastasse, os sócios da ré Angelon foram inequivocadamente citados e intimados neste feito, presumindo-se que a pessoa jurídica já tinha conhecimento da ação.

Finalmente, a suposta ausência de tentativa de localização da ré não foi efetivamente demonstrada e não pode induzir à nulidade da citação.

Com efeito, rejeito o pedido da sexta ré.

Intimem-se.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000771-19.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	AMANDA GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO THOMAZINHO COMAR(OAB: 42893/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MILTON GAVETTI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SCHILLING(OAB: 55434/PR)
ADVOGADO	ANDREIA AYUMI NITAHARA RUZON(OAB: 48218/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MILTON GAVETTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00eb96c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Vistos e examinados estes autos da ação em que **AMANDA GOMES DE SIQUEIRA**, devidamente qualificada, pleiteia tutela jurisdicional em face de **CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MILTON GAVETTI**, igualmente com qualificação nos autos, pretendendo sua condenação no pagamento das parcelas que entende lhe sejam devidas. Na petição inicial, a parte autora disse ter mantido vínculo de emprego com o réu e pleiteou sua condenação ao pagamento de férias em dobro, aviso prévio indenizado, indenização por danos morais e restituição de valores pagos a título de alimentação; disse ter prestado serviços em sobrejornada, que não teria sido regularmente paga; formulou pedidos conexos; indicou os meios com que pretendia provar suas alegações e atribuiu valor à causa.

A parte demandada foi citada e apresentou contestação, com a qual carrou aos autos prova documental. Em sua defesa, sustentou a estrita legalidade de seu procedimento, pugnano pela improcedência dos pedidos formulados; também apontou os meios de prova de que se pretendia valer.

Houve manifestação sobre a contestação, sendo assegurada ao *ex adverso* oportunidade para pronunciamento sobre a prova documental produzida e carreada aos autos, em estrito respeito ao princípio do contraditório.

Foram ouvidas as partes e quatro testemunhas. Após resposta ao ofício de fls. 221/222 e sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas foram aduzidas pelas partes. Não houve acordo, embora formuladas proposições neste sentido, tanto nas oportunidades processualmente obrigatórias como em outras. É o relatório que, em face da cumulação objetiva de ações, se complementar no posterior capítulo de fundamentação, quando do exame de cada um dos pedidos, na forma do art. 832 da CLT. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Limitação de valores

Com a redação que lhe foi atribuída pela Lei 13.467/2017, o § 1º do art. 840 da CLT exige à petição inicial, ademais de outros requisitos, a formulação de pedido "certo, determinado e com indicação de seu valor".

Contudo, a fase de liquidação da sentença foi ainda preservada pela CLT, mesmo após a edição da "reforma" trabalhista. Se há uma fase destinada à determinação do valor devido pela parte vencida, isso significa que o requisito do § 1º do art. 840 da mesma CLT é relativo, havendo nesse documento legal antinomia a ser resolvida em favor do direito constitucional de acesso à Justiça. Sobre essa norma, afirma o professor Mauro Schiavi: "Doravante, o valor da causa passa a ser um requisito da inicial trabalhista, bem como a individualização dos valores de cada pedido. A lei não exige que o pedido esteja devidamente liquidado, com apresentação de cálculos detalhados, mas que indique o valor. De nossa parte, não há necessidade de apresentação de cálculos detalhados, mas que o valor seja justificado, ainda que por estimativa. Isso se justifica, pois o empregado, dificilmente, tem documentos para cálculo de horas extras, diferenças salariais, etc. Além disso, muitos cálculos demandam análise da documentação a ser apresentada pela própria reclamada" ("A Reforma Trabalhista e o Processo do Trabalho", p. 94).

Sendo assim, os valores apontados na petição inicial são formulados de forma estimada e não podem ser tomados como teto da condenação pretendida, já que sua liquidação objetiva não pode

ser desde logo formulada.

2.2. Jornada de trabalho e horas extras

A parte autora alegou na peça de ingresso ter trabalhado em jornada elastecida durante todo o pacto laboral, sem a devida remuneração das horas extras. Postula a condenação do réu ao pagamento do labor extraordinário excedente de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

Em defesa, a demandada impugna as alegações da petição inicial, afirmando que a autora trabalhava das 7,30 às 17,00 horas, com duas horas de intervalo, de segunda a sexta-feira. Diz que a efetiva jornada de trabalho está consignada nos cartões de ponto.

Os controles documentais de horário foram impugnados pela autora e sua jornada de trabalho é objeto de controvérsia a ser dirimida com apoio na prova oral coligida aos autos.

Os cartões-ponto não foram legitimados pela prova produzida. Antes, demonstrou-se com a instrução que estes documentos eram fraudados, com o objetivo evidente de viabilizar o locupletamento do tomador de serviços. Exame dos cartões de ponto trazidos aos autos (fls. 157/189) revela horários britânicos assinalados, retratando apenas a jornada de trabalho contratual, o que não condiz com a realidade.

A relativa divergência que se nota nos depoimentos das testemunhas, quanto à jornada de trabalho efetivamente praticada pela autora, não pode ser interpretada em favor da parte demandada, que deu causa à nulidade apontada. Seria um despautério - e talvez hipocrisia - reconhecer a fraude e interpretar a prova oral restritivamente, contra os interesses da parte inocente.

As testemunhas inquiridas pelo réu relataram apenas que a autora cumpria jornada contratual. Não há como supor que uma escola com mais de sessenta alunos feche diária e exatamente às 17 horas. Referidos depoimentos devem ser tomados com certa ressalva, eis que as testemunhas Fabia e Vitoria eram empregadas da parte demandada, ao tempo da audiência. Podem ter dito exatamente a verdade, em tese, mas a jornada declarada deve ser questionada. Sujeitas a um temor quase reverencial em relação ao empregador, a testemunha está sob dependência econômica de uma das partes e esta circunstância deve ser sopesada.

Assim sendo, levando em conta a prova oral e os limites do pedido, reconheço ter a autora trabalhado das 7,30 às 17,30 horas, com intervalo de trinta minutos, passando a ser de uma hora o descanso intrajornada a partir de julho de 2022 (e até a dispensa).

Com base nos horários reconhecidos acima, acolho em parte o pedido para condenar a parte demandada ao pagamento, como sobrejornada, de todo o tempo de trabalho excedente de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

Far-se-á a liquidação por cálculos, mediante divisor 220 e adicional

de 50%. Observar-se-á a evolução salarial havida e a frequência da parte autora, excluindo-se do cálculo faltas e períodos de férias e ausências legais, consoante documentação dos autos. Integram a respectiva base de cálculo todas as parcelas de índole remuneratória, *ex vi* do contido na Súmula 264 do C. TST. As horas extras refletem no valor dos repousos semanais, considerando-se assim os domingos e feriados, a teor da Súmula 172 do TST e do art. 7º, letra "a", da Lei n.º 605/49. As extras e sua repercussão nos repousos semanais remunerados refletem também em aviso prévio, décimos terceiros salários (Súmula 45 do TST) e férias acrescidas de um terço. Na conta, deverão ser abatidos os valores pagos a mesmo título.

2.3. Intervalos intrajornada

Pleiteia a parte autora o pagamento das horas extras correspondentes ao tempo de intervalo de uma hora diária, que não lhe teria sido concedido integralmente, fundando-se no artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula 437 do C. TST.

A não concessão regular de intervalo intrajornada, da admissão até junho de 2022, restou reconhecida no tomo anterior desta sentença.

O § 4º do art. 71 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 13.467/2017, estabelece que "a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho".

Com efeito, acolho em parte o pedido para condenar a parte demandada ao pagamento do tempo subtraído do intervalo mínimo de uma hora, da admissão até junho de 2022, procedendo-se à apuração, segundo os mesmos critérios e observados os mesmos reflexos antes estabelecidos, no que se refere às horas extras, observada a natureza indenizatória da parcela.

2.4. Fundo de Garantia

Sobre todas as parcelas objeto da condenação acima fixada, inclusive as verbas reflexas, incide o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acrescido da indenização compensatória de 40%.

2.5. Férias

Alegando não ter usufruído regularmente as férias concedidas de 17/12/2022 a 17/01/2023, não obstante tenha recebido os valores a elas referentes, pretende a autora a condenação da ré ao pagamento da dobra erigida pelo artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A parte demandada contesta o pedido aduzindo ter a autora usufruído regularmente suas férias.

Ao ser ouvido, o preposto do réu confirmou que a autora trabalhou remotamente durante as férias. Em seu depoimento pessoal, a autora disse ter perdido sete dias de suas férias nesse trabalho. Com efeito, reconheço a alegada interrupção na fruição das férias e, por conseguinte, condeno o réu a pagar à autora a remuneração correspondente ao período de férias não usufruídas do período 2021/2022, **referente a sete dias**.

O vencimento da obrigação atinente às férias coincide com o término do prazo para pagamento das chamadas verbas rescisórias, sendo a sua base de cálculo o salário dessa época e contando-se desde então a correção monetária (Súmula 7 do TST).

2.6. Aviso prévio

É fato incontroverso que a autora foi despedida sem justa causa e comunicou à empregadora seu interesse em não cumprir o aviso prévio (fls. 193/194).

Em sua defesa, o réu afirma que a autora "se recusou veementemente a cumprir o aviso prévio", o que justifica o desconto lançado no acerto rescisório.

A Súmula 276 estabelece acertado parâmetro jurisprudencial, fixando o entendimento de que "o pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego". Essa orientação é aplicável ao caso *sub judice*.

Assim, não havendo prova (e tampouco alegação) de ter a autora obtido novo emprego, julgo procedentes os pedidos entabulados nos itens 9.6 e 9.7 da petição inicial (fl. 15).

2.7. Restituição de valores a título de alimentação

Postula a autora seja a parte demandada condenada a restituir os valores pagos pela alimentação no importe de R\$ 15,00 mensais.

Em seu depoimento pessoal a autora admitiu que nunca contribuiu com dinheiro para a alimentação e que apenas chegou a levar produtos como manteiga, achocolatado, arroz, creme de leite para esse fim.

A prova oral evidenciou que era pago o valor de R\$ 15,00 mensais, de forma espontânea, apenas pelas empregadas que tomavam suas refeições no estabelecimento de ensino.

Com efeito, rejeito o pedido do item 9.9 da petição inicial (fl. 15).

2.8. Indenização por danos morais

O conceito legal de ato ilícito é estabelecido no art. 186 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

O binômio *ato ilícito* e *dano* é requisito da obrigação de indenizar baseada na responsabilidade civil. O ato ilícito é a conduta antijurídica e culpável e produz o dever de indenizar. São pressupostos da responsabilidade subjetiva (a) a conduta do agente

— ação ou omissão —, (b) elemento subjetivo — dolo ou culpa —, (c) dano efetivo, patrimonial ou moral, (d) e o nexo causal, que se fixa como conexão entre o comportamento ilícito e resultado danoso.

Emergiu da prova oral produzida ter a autora efetivamente sofrido dano moral resultante de ofensa que a diretora Rafaela Pacheco Vetori irrogou à sua pessoa. Ela era pouco educada, ameaçadora, agressiva e dada ao uso de expressões grosseiras, relataram as testemunhas Heloisa Martins Ribeiro da Silva e Ananda Caroline Barreiros Sanchez. Além disso, também impunha às empregadas a responsabilidade pela venda de rifas para fazer frente às despesas da entidade, o que também se revela inadequado.

A testemunha Heloisa Martins Ribeiro da Silva declarou que, em certa ocasião, presenciou a diretora Rafaela segurando a autora pelos braços. Atos de violência física são inadmissíveis em qualquer esfera, e no ambiente de trabalho isso é ainda mais grave.

Os depoimentos das testemunhas inquiridas por indicação do réu pareceram evasivos, limitando-se a afirmar que não presenciaram qualquer problema de relacionamento entre a autora e a diretora Rafaela.

Observou-se que a autora se deparava com constantes ameaças, veladas ou expressas, sendo presumíveis a humilhação e intimidação sofridas.

O conjunto de fatos descritos pela prova testemunhal autoriza concluir, de modo inequívoco, pela ocorrência de ofensas morais graves, embora, tecnicamente, elas não se confundam com o conceito de assédio moral.

A relação de parentesco entre a autora e a diretora Rafaela não poderia jamais se sobrepor ao dever de respeito que deve existir no ambiente de trabalho. As atitudes abusivas reveladas no caso concreto não são — e não podem ser — consideradas toleráveis. O poder disciplinar do empregador encontra limite no respeito mútuo e nos direitos fundamentais do trabalhador, e seu exercício não pode afrontar a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, aliás, também há jurisprudência:

"Um dos três direitos fundamentais que, violados pelo patrão, constituem ato faltoso deste é o direito ao respeito à pessoa física e moral do empregado, compreendidos nesta última o decoro e o prestígio (Valente Simi). 2 - O poder diretivo e disciplinar tem limites na dignidade da pessoa humana do empregado. Assim, rigor usado pelo empregador se tornará excessivo sempre que menoscabe aquela dignidade (Cesarino Junior)" (TST, 1ª Turma, Proc. RR-1.054/81; rel. Ministro Coqueijo Costa).

Não resta dúvida de que a conduta da diretora configurou dano de natureza moral e psicológica. O ilícito civil foi plenamente configurado, na medida em que se imputaram vícios e defeitos

morais que atingiram a autora no que a literatura jurídica chama com muita propriedade "honra subjetiva". Tais ofensas macularam o próprio decoro e a consciência à dignidade que uma pessoa tem de si mesma. É possível afirmar que essa conduta excedeu todo e qualquer limite da legalidade e do bom senso, sendo incompatível com o exercício lícito do poder de direção e controle que a legislação outorga ao empregador.

É aplicável ao caso, ainda, a Súmula 341 do Supremo Tribunal Federal:

"É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto."

O inciso X do art. 5o da Constituição da República considera invioláveis a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Como se viu, a conduta da parte demandada ofendeu a honra, a imagem e a reputação da parte autora. Penso, pois, que a indenização postulada é devida, como medida de justiça, ante os fatos demonstrados pelo conjunto probatório.

Como se sabe, não há regulação tarifada para a indenização do dano moral, cabendo ao juiz proceder ao arbitramento prudente e criterioso, calcado na gravidade da ofensa e na extensão das agruras dela resultante, buscando a reparação justa. Na "indenização" do dano moral não se restabelece o *status quo ante*. Há compensação, penalidade, definição de paradigmas de conduta e atuação profilática do Poder Judiciário. A condenação do agente aparece como função preventiva, tanto no sentido de evitar a reincidência como de desestimular terceiros a praticarem condutas ilícitas semelhantes.

No caso concreto, a conduta da administração da ré caracterizou ofensa à autora. Cabia à demandada zelar pelo bom convívio no ambiente de trabalho, com a devida atenção ao *modus operandi* dos seus administradores na execução de suas atribuições. Houve ilícito, caracterizando-se inequívoco dolo por parte do ofensor. Não se cometem culposamente ofensas dessa natureza.

Postas essas razões, com fulcro nos arts. 5o, inciso X, da Constituição da República, e nos arts. 186, 932 e 933 do Código Civil, acolho o pedido formulado para condenar a parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinando seja aplicada desde esta data correção monetária, sobre a qual incidirão juros capitalizados, estes devidos desde o ajuizamento da demanda, na forma da Súmula 200 do C. TST e da Súmula 224 do Supremo Tribunal Federal.

Deixo, portanto, de aplicar o critério adotado pela Súmula 490 do C.

Supremo Tribunal Federal, por entender que referido verbete não se ajusta ao comando contido no art. 7o, inciso IV, parte final, da Constituição da República.

2.9. Abatimento

Acolho a pretensão para determinar que todos os valores comprovadamente pagos sob iguais títulos aos daqueles objeto da condenação deverão ser abatidos. Só se admite o abatimento dos valores pagos pela parte demandada quando o pagamento, realizado dentro do mesmo mês, é relativo a verba de mesma natureza da parcela objeto da condenação. Eventuais valores pagos a maior consideram-se salário ou mera liberalidade do empregador, não estando, pois, sujeitos ao abatimento.

2.10. Contribuições previdenciárias e imposto de renda

Os descontos previdenciários presumem-se feitos oportunamente, ficando (o empregador) diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar em desacordo com o disposto na legislação (Lei 8212/91, art. 33, § 5º).

Fica assentado, portanto, ser obrigação exclusiva da parte demandada o integral recolhimento das contribuições sociais devidas em razão da presente sentença ao sistema previdenciário, nos termos do art. 195, incisos I, a, e II, da Constituição da República, com os acréscimos legais, sendo que o montante será apurado na liquidação, com vistas à eventual execução em favor do INSS, observada a regra de competência insculpida no inciso VIII do art. 114 da mesma carta constitucional.

As contribuições de terceiros, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, inserem-se na competência da Justiça do Trabalho. Sem embargo, a execução de ofício não alcança essas contribuições do empregador destinadas a terceiros integrantes do chamado Sistema S, nos termos do art. 114, VIII, da mesma Carta. Sua cobrança pressupõe ação própria dos entes interessados.

Assim, estabeleço que, na apuração das contribuições sociais devidas ao INSS, deverá ser excluído o percentual relativo a terceiros (Constituição, art. 240).

Após liquidação e quando do recolhimento, deverá a parte demandada apresentar nos autos uma Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) para cada competência e uma Guia de Previdência Social (GPS) para cada GFIP, sob pena de execução, sem prejuízo da expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no artigo 32-A da Lei 8.212/1991.

Será procedido o desconto na fonte do imposto sobre a renda somente se o pagamento decorrente da presente decisão vier a ser feito em juízo. Na hipótese de ajuste direto entre os contendores, estes deverão observar a legislação em vigor, recolhendo o imposto

de renda devido aos cofres da União Federal e sujeitando-se à fiscalização fazendária.

Estando ainda em vigor, quando do pagamento, a norma contida no § 1º do art. 12-A da Lei nº 7.713/88 (com redação dada pela Lei 12.350/10), o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos originários desta decisão judicial deverá ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

Nos termos do § 2º do mesmo art. 12-A, poderão ser excluídas da base de cálculo em que incide o imposto de renda as despesas com a presente ação judicial, inclusive os honorários de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

Observar-se-á o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do C. TST, para excluir a incidência do imposto de renda sobre juros de mora, ante sua natureza estritamente indenizatória, nos termos do artigo 404 do Código Civil.

2.11. Honorários advocatícios e gratuidade de justiça

Em relação às regras instituídas pela chamada "reforma" trabalhista, com a Lei 13.467/2017, alguns parâmetros gerais devem ser observados.

Os honorários advocatícios sucumbenciais previstos no art. 791-A, § 3º, da CLT, somente são devidos pela parte autora quando indeferido pedido específico. Se ele é acolhido em parte, ou mesmo se deferida condenação em *quantum* inferior ao pleiteado na petição inicial, não há sucumbência parcial. Por admitir a legislação processual, irrestritamente, a cumulação objetiva de ações, no sentido formal, a "procedência parcial" a que se refere o § 3º do art. 791-A da CLT somente se verifica, entre os vários pedidos independentes, deduzidos pela parte, algum deles é rejeitado "in totum".

Nos termos do parágrafo único do art. 86 do CPC, "se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários" advocatícios. No processo do trabalho, considera-se *pedido*, para esse efeito, tanto (1) cada uma das pretensões deduzidas cumulativamente (aquelas que poderiam ser formuladas, cada uma, em ação autônoma, mas são postas no mesmo processo, na forma do art. 327 do CPC, como decorrência da racionalidade e economia processual, conformando-se, assim, a cumulação objetiva de ações) como o conjunto delas, representado pelo valor da causa representativo do decreto condenatório pretendido.

O Superior Tribunal de Justiça fixou sua jurisprudência no sentido de que, "na ação de indenização por dano moral, a condenação em

montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326). Esse entendimento, compatível com o Código de Processo Civil de 2015, é inteiramente aplicável ao processo do trabalho. A adoção desse entendimento no processo do trabalho é ainda mais impositiva, pois nele são frequentes demandas indenizatórias por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais nas quais a perda ou redução da capacidade laborativa só é definida em perícia. O mesmo ocorre, aliás, na pretensão de adicional de insalubridade, cujo grau igualmente depende do exame técnico, obrigatório no processo do trabalho (CLT, art. 19, § 2º).

Nos casos demandas relativas a contratos de emprego ainda vigentes, havendo condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, "considerar-se-á o valor de umas e outras" no cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, salvo se a parcela é devida por tempo indeterminado ou por tempo superior a um ano, quando os honorários são calculados sobre o montante do que se venceu acrescido da soma devida em relação aos doze meses por vencer.

Finalmente, registro a flagrante inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita estaria obrigado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, se obter em juízo, ainda que em outro processo, crédito capaz de suportar a despesa. Se o crédito obtido na presente ação é de natureza salarial não afasta a insuficiência de recursos, mormente se se distribui o valor na proporcionalidade de cada um dos meses trabalhados durante o contrato de emprego *sub judice*. Ademais, verbas de natureza indenizatória visam apenas compensar dano sofrido, e, tal como reconhece o sistema tributário, não podem ser consideradas parte de rendimentos do empregado. A regra do art. 791-A, § 4º, por fim, viola também o **princípio da isonomia**, eis nenhum cidadão, em quaisquer dos órgãos do sistema de Justiça brasileiro, fazendo jus ao benefício da gratuidade, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, estaria sujeito à dedução de honorários de seu próprio crédito judicial, não se podendo imputar aos trabalhadores, justamente na Justiça do Trabalho, sem violência à igualdade assegurada no *caput* do mesmo art. 5º da Carta Cidadã.

Portanto, com fundamento nos parâmetros colocados acima, e dando cumprimento ao art. 791-A da CLT, e ainda observando o grau de zelo profissional, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§ 2º), condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor que resultar da liquidação da presente sentença. Agora com fulcro no § 3º do mesmo dispositivo legal, e em atenção aos menos parâmetros, condeno a autora ao

pagamento de honorários fixados em 5% sobre o valor do pedido formulado no item 7da petição inicial (alimentação). A condenação da parte autora a pagamento de honorários em percentual inferior justifica-se em face de sua hipossuficiência e da desigualdade econômica entre as partes.

Defiro somente à parte autora o benefício da gratuidade da justiça a que se refere o art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, levando em conta a remuneração por ela auferida ao tempo do contrato de trabalho *sub judice*, sua presumível situação de desemprego atual (já que a inicial menciona a ruptura daquele vínculo de emprego) e a declaração a que se refere o art. 99, § 3º, do CPC, constante dos autos. Com relação à pessoa jurídica a mera afirmação de insuficiência econômica não basta, havendo que ser provada.

Fixo desde logo a **suspensão de exigibilidade do crédito** de honorários dos advogados da parte demandada, que somente poderão ser executadas se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão presente decisão, os credores comprovarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade (CPC, art. 98, §3º). Passado esse prazo, extinguir-se-á a obrigação, *pleno jure*, independentemente de qualquer requerimento, devendo a secretaria promover o arquivamento definitivo dos autos.

2.12. Correção monetária e juros de mora

O trabalhador é penalizado, e duramente, ante os efeitos da inflação sobre o seu salário. A força de trabalho é cedida a priori; os salários sofrem a decomposição inflacionária dia a dia em todo o mês da prestação de serviços e a lei ainda faculta ao empregador o pagamento no quinto dia do mês subsequente.

Se o mês vencido é o da competência, consoante o disposto no parágrafo único do art. 459 da Consolidação, o pagamento no mês subsequente é mera tolerância. O vencimento se dá no próprio mês trabalhado.

Por tais razões, o fator de atualização monetária dos créditos deferidos será o do próprio mês trabalhado e não o do mês subsequente ao vencido.

Nos autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal conferiu “interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e a o art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017”, estabelecendo “que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa

SELIC (art. 406 do Código Civil)”. Muitas ressalvas técnicas, de exegese jurídica e de caráter econômico, poderiam ser opostas a essa lamentável decisão. Também as de natureza moral e filosófica igualmente caberiam nesse debate.

Entretanto, o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição da República, reiterado pelo art. 927, I, do CPC, e pelo art. 769 da CLT, atribui efeito vinculante a essa decisão, emitida, no caso, em julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade. Todas as juízas e juizes haverão de aplicá-la, mesmo que isso implique eventual violação de sua própria consciência, convicção jurídica e sentido de justiça, como é o caso deste magistrado. Com efeito, determino seja ela observada, na liquidação da presente sentença e em toda a fase de seu cumprimento, salvo se entendimento mais favorável ao credor vier a ser firmado pelo STF, ou caso sobrevenha regulação legal diversa.

2.13. Da indenização suplementar

É evidente que a incidência da taxa Selic a partir da citação do réu, abrangendo a correção monetária e os juros de mora, na forma preconizada pelo julgado do Supremo Tribunal Federal acima referido (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), implicará solapar aos trabalhadores (quase sempre, os credores do processo do trabalho) grande parte de seu crédito.

A taxa Selic não mede a defasagem do poder de compra da moeda ocasionada pelo processo inflacionário. Por exemplo: em 2020 ela foi fixada em 2%, enquanto o IPCA-E apurou uma inflação da ordem de 4,23%, conforme dados divulgados pelo IBGE. Com efeito, conquanto compreenda a correção monetária e os juros, a partir da citação do réu, no processo do trabalho, segundo decidido pelo C. STF, a taxa Selic sequer recupera o poder de compra do crédito ora reconhecido. Isso implica imputar ao credor prejuízo evidente e, empiricamente, conspurcar o direito reconhecido no título executivo. Se fazer justiça é dar a cada um o que é seu, aplicar apenas a taxa Selic para recomposição monetária do crédito e juros de mora significa dar ao trabalhador menos do que lhe é devido. É dar-lhe menos do que é seu, tomando-lhe indevidamente parte de seu patrimônio.

Enquanto a tese adotada pelo E. STF enfeixa correção monetária e juros em uma única taxa, hoje fixada em valores inferiores à inflação, o parágrafo único do art. 404 do Código Civil estabelece **peremptoriamente:**

Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

Trata-se aqui de norma jurídica cogente, dirigida ao juiz, com notável escopo ético e de equidade. O dispositivo legal faculta ao

juiz a concessão da referida indenização complementar independentemente de pedido expresso, autorizando-o, como se vê, a adotar "ex officio", indenização complementar destinada a assegurar à parte decisão fundada na equidade. Em se tratando de crédito trabalhista e, portanto, de natureza alimentar, esse mandamento legal é ainda mais imperioso, eis que a ordem jurídica se funda no valor social do trabalho (art. 1º, IV, da Constituição) e no propósito de se "construir uma sociedade livre, justa e solidária" capaz de "erradicar a pobreza e a marginalização" (art. 3º, I e III, da mesma Carta). Solapado ao trabalhador parte de seu crédito, esses desideratos e valores constitucionais estarão sendo subvertidos.

Além disso, também haveria desrespeito ao **princípio da isonomia** consagrado universalmente e materializado no "caput" do art. 5º da Constituição da República, se o autor da demanda, no processo do trabalho, viesse a ser penalizado por um critério legal de correção monetária e juros que lhe diminuísse substancialmente o crédito, enquanto qualquer outra pessoa, em processo de qualquer outra natureza, tem o valor que lhe é devido razoavelmente corrigido e ainda o vê acrescido de juros reais.

Com efeito, em face da decisão do E. Supremo Tribunal Federal antes mencionada (autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), e com fundamento no parágrafo único do art. 404 do Código Civil, condeno a parte demandada ao pagamento de **indenização suplementar** correspondente à incidência sobre seu crédito da correção pelo IPCA-E, também a partir da citação do réu, acrescido o valor de 1% ao mês, devendo ser abatido o incremento decorrente da incidência da Selic.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a pretensão deduzida na inicial para condenar o réu a pagar à parte autora as parcelas descritas na fundamentação, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do disposto no art. 487, inciso I, do CPC.

Liquidação por cálculos, observados os termos, parâmetros e restrições contidos na fundamentação. Correção monetária e juros de acordo o colocado acima.

Condeno ainda a parte demandada ao pagamento das custas processuais - calculadas sobre o valor da condenação, em R\$ 30.000,00 provisoriamente arbitrado, nos termos do art. 789, §2º, da Consolidação - que fixo no valor de R\$ 600,00.

Condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios, igualmente na forma fixada no capítulo da fundamentação, observada a inexigibilidade do crédito em face da parte autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.

Uma vez publicada a presente sentença e encontrando-se as partes cientes da data designada para esse fim, iniciar-se-á o prazo legal

do recurso ordinário. Não estando elas cientes dessa data, deverão ser intimadas e o prazo do recurso será contado da sua intimação. Havendo a tempestiva de interposição de apelo, e comprovados o depósito recursal e o recolhimento das custas, fica desde logo recebido o recurso no efeito meramente devolutivo (CLT, art. 899). Deverá a Secretaria intimar a parte contrária, então, para oferecimento de contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT. Intimem-se.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001203-38.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	GABRIELA COSTA CARDOSO GASPAR
ADVOGADO	HELISSON MARCIO LOPES(OAB: 63188/PR)
RECLAMADO	CALCENTER - CALCADOS CENTRO- OESTE LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b9e076 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Vistos e examinados estes autos da ação em que **GABRIELA COSTA CARDOSO GASPAR**, qualificada, pleiteia tutela jurisdicional em face de **CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA**, igualmente com qualificação nos autos. Na petição inicial a autora sustentou a nulidade do pedido de demissão formulado e pleiteou o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, com a conseqüente condenação da ré ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias; requereu ainda a liberação do Fundo de Garantia acrescido da multa de 40%, além da entrega dos formulários para percepção do seguro-desemprego; disse ter prestado serviços em sobrejornada, que não teria sido regularmente paga; pleiteou a condenação da parte demandada ao pagamento de diferenças de comissões, gratificações e prêmios,

multa convencional e indenização por danos morais; formulou pedidos conexos; indicou os meios com que pretendia provar suas alegações e atribuiu valor à causa.

A parte demandada foi citada e apresentou contestação, com a qual carreu aos autos prova documental. Em sua defesa, sustentou a estrita legalidade de seus procedimentos, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados; também apontou os meios de prova de que se pretendia valer.

Houve manifestação sobre a contestação, sendo assegurada ao *ex adverso* oportunidade para pronunciamento sobre a prova documental produzida e carreada aos autos, em estrito respeito ao princípio do contraditório.

Foram ouvidas as partes e duas testemunhas. Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas. Não houve acordo, embora formuladas proposições neste sentido, tanto nas oportunidades processualmente obrigatórias como em outras. É o relatório que, em face da cumulação objetiva de ações, se complementarás no posterior capítulo de fundamentação, quando do exame de cada um dos pedidos, na forma do art. 832 da CLT. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Limitação de valores

Com a redação que lhe foi atribuída pela Lei 13.467/2017, o § 1º do art. 840 da CLT exige à petição inicial, ademais de outros requisitos, a formulação de pedido "certo, determinado e com indicação de seu valor".

Contudo, a fase de liquidação da sentença foi ainda preservada pela CLT, mesmo após a edição da "reforma" trabalhista. Se há uma fase destinada à determinação do valor devido pela parte vencida, isso significa que o requisito do § 1º do art. 840 da mesma CLT é relativo, havendo nesse documento legal antinomia a ser resolvida em favor do direito constitucional de acesso à Justiça. Sobre essa norma, afirma o professor Mauro Schiavi: "Doravante, o valor da causa passa a ser um requisito da inicial trabalhista, bem como a individualização dos valores de cada pedido. A lei não exige que o pedido esteja devidamente liquidado, com apresentação de cálculos detalhados, mas que indique o valor. De nossa parte, não há necessidade de apresentação de cálculos detalhados, mas que o valor seja justificado, ainda que por estimativa. Isso se justifica, pois o empregado, dificilmente, tem documentos para cálculo de horas extras, diferenças salariais, etc. Além disso, muitos cálculos demandam análise da documentação a ser apresentada pela própria reclamada" ("A Reforma Trabalhista e o Processo do Trabalho", p. 94).

Sendo assim, os valores apontados na petição inicial são formulados de forma estimada e não podem ser tomados como teto

da condenação pretendida, já que sua liquidação objetiva não pode ser desde logo formulada.

2.2. Diferenças de comissões, gratificações e prêmios

Afirma a autora não ter recebido os valores ajustados a título de "comissões/gratificações pelas vendas de produtos e serviços", correspondente a R\$ 300,00 por mês. Relata não ter sido a ela fornecido qualquer relatório ou controle de vendas e mesmo mantendo "uma média fixa de vendas" recebia apenas cerca de R\$ 35,00 a R\$ 40,00 por mês, e ainda ocorria supressão de pagamento em alguns meses. Com isso pretende a condenação da ré ao pagamento de diferenças da remuneração variável convencional e reconhecimento da natureza salarial da parcela e a integração dos valores em sua remuneração com as repercussões legais.

Em sua defesa, a ré nega ter prometido à autora, quando da contratação, o pagamento de valor fixo mensal a título de comissões. Também nega ter suprimido o pagamento da remuneração variável, destacando que as comissões estavam atreladas ao desempenho do empregado. Assevera que a autora "recebeu gratificações, calculadas dentro do seu desempenho de vendas".

Em seu depoimento pessoal a autora afirmou que na sua contratação foi prometido o pagamento de R\$ 300,00 a título de remuneração variável, mas que nunca recebeu mais do que R\$ 100,00. Mencionou que as metas eram inatingíveis e não havia relatórios de produtividade e tampouco eram esclarecidos os critérios de pagamento, forma de cálculo e percentual. Declarou sempre ter cumprido as metas.

Ao ser ouvido, o preposto da ré afirmou que nunca houve ajuste de pagamento de remuneração variável à autora. Disse que apenas existiam campanhas eventuais e o pagamento era realizado em dinheiro ou voucher, de acordo com a performance do empregado. Mencionou que a autora tinha acesso a informações sobre seu desempenho juntamente com o gerente.

A testemunha Andressa Aparecida Costa declarou que em sua contratação houve promessa do pagamento de R\$ 300,00 a título de comissões, mas nunca recebeu esse valor. Afirmou não terem sido fornecidos relatórios de produção e relatou que havia campanhas de vendas com o pagamento de gratificação condicionadas ao atingimento de metas, eram alteradas mensalmente.

Taynara Bondioli da Silva, testemunha inquirida por indicação da ré, afirmou a existência de pagamento de bonificação em razão de produtividade, em valor fixo mensal por produto comercializado, mencionando cartões novos, serviços, fatura parcelada e empréstimo pessoal, constando os valores dos holerites. Relatou que na contratação do empregado apenas é explicado que haveria

o pagamento de remuneração variável, conforme sua produção. Esclareceu que recebe entre R\$ 150,00 e R\$ 200,00 por mês, discriminados no holerite, e que tem acesso à sua produção.

Da análise da prova oral produzida, em confronto com as folhas de pagamento de fls. 204/248, é possível concluir que a ré realizava o pagamento de remuneração variável pela venda de produtos e serviços, intitulada "gratificação".

Não vieram aos autos documentos capazes de comprovar a inexistência das diferenças postuladas. A prova deve ser realizada por quem a tanto está habilitado. À parte demandada competia, portanto, trazer aos autos os relatórios de produção da demandante. Na ausência de tais documentos, cabe presumir a existência de diferenças na forma alegada na inicial e acolher a pretensão da parte autora.

Assim, condeno a demandada ao pagamento das diferenças de remuneração variável postuladas, considerando o valor devido de R\$ 300,00 mensais e os valores pagos com a rubrica "gratificação", constantes nos demonstrativos de pagamento. Com supedâneo na Lei nº 605/49, acolho o pedido exordialmente formulado também para condenar a parte demandada ao pagamento dos repouso semanais remunerados incidentes sobre a parcela devida a título de remuneração variável, sendo que tais valores acrescidos dos repouso semanais repercutem em aviso prévio, décimos terceiros salários e remuneração de férias com acréscimo de um terço.

2.3. Jornada de trabalho e horas extras

A parte autora alegou na peça de ingresso ter trabalhado em jornada elastecida durante todo o pacto laboral, sem a devida remuneração das horas extras. Sustentou a nulidade do acordo de compensação de horas, postulando a condenação do réu ao pagamento do labor extraordinário excedente de sete horas e vinte minutos diários ou oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

Em defesa, a demandada impugna as alegações da petição inicial afirmando que a efetiva jornada de trabalho está consignada nos cartões de ponto. Alega que eventual labor extraordinário foi devidamente pago ou compensado, salientando a existência de um sistema de compensação de jornada.

Os controles documentais de horário foram impugnados pela autora e sua jornada de trabalho é objeto de controvérsia a ser dirimida com apoio na prova oral coligida aos autos.

A despeito de não terem sido assinados pela autora, os espelhos de ponto de fls. 159/203 parecem legítimos e sua força probante não foi afastada, relativamente aos **horários de entrada, frequência e intervalos**neles consignados.

Os cartões-ponto não foram legitimados pela prova produzida, porém, **relativamente aos horários de saída**. Antes, demonstrou-

se com a instrução que estes documentos eram fraudados, com o objetivo evidente de viabilizar o locupletamento do tomador de serviços.

Relatou a testemunha Andressa Aparecida Costa que a ré somente admitia o registro de horário de saída próximo da jornada contratual. Destacou que no mês de dezembro, por cerca de quinze dias, trabalhavam até 22 ou 23 horas e não podiam registrar o correto horário de saída.

Já a testemunha Taynara Bondioli da Silva **declarou não ter presenciado** o horário de saída da autora.

A defesa faz referência à existência de um "banco de horas", implantado em razão de autorização das convenções coletivas da categoria.

No entanto, tal modalidade de regime compensatório, ao contrário de grande parte das formas clássicas de compensação existentes anteriormente ao advento da Lei 9.601/1998, importa em prejuízo manifesto ao empregado, na medida em que os horários de trabalho e a duração das jornadas são fixadas ao talante exclusivo do empregador, afastando do instituto compensatório o caráter de reciprocidade de vantagens experimentado anteriormente à indigitada lei.

De outra parte, se não for ajustada em termos expressos e prefixados claramente a compensação outorga ao empregador potestade absoluta, de ilegalidade evidente.

No caso dos autos isso não se verificou. Não há especificação nos cartões de ponto da quantidade mensal de horas a creditar ou a debitar nos meses seguintes. Não havia prévia informação acerca do saldo de horas existente nesse "banco", de modo a permitir a fiscalização acerca da efetividade do sistema.

Um sistema de compensação como este configura, na prática, a instituição de autêntica condição puramente potestativa, pois a sua aplicação é posta sob o exclusivo arbítrio do empregador. Seria injusto e cruel sujeitar o empregado a esta cláusula *si voluero*, verdadeiro capricho que torna a jornada de trabalho do autor absolutamente imprevisível.

"Diz-se potestativa a condição", ensina Sílvio Rodrigues, "quando a realização do fato, de que depende a relação jurídica, se subordina à vontade de uma das partes, que pode provocar ou impedir sua ocorrência" (RODRIGUES, Sílvio, Direito Civil, Vol. I, 22a. ed., Saraiva, 1991, p. 263).

A compensação sob o regime de banco de horas importa em potestade sobre a definição dos limites da jornada de trabalho dos seus empregados, a despeito de todas as regras jurídicas – inclusive aquelas postas na Constituição da República –, com a incidência, no caso concreto, do disposto no art. 115, segunda parte, do Código Civil de 1916, e art. 122 do Código Civil de 2002.

Vale destacar que o entendimento consagrado na Súmula 85 do C. TST não se aplica ao denominado banco de horas (item V).

Mesmo sendo de poucos minutos, a efetiva prorrogação da jornada de trabalho deve corresponder à respectiva contraprestação salarial, sob pena de locupletamento ilícito do empregador.

As disposições da Lei n.º 10.243, de 19 de junho de 2001, ademais de inconstitucionais — eis que se confrontam com o disposto no art. 7º, inciso XIII, da Carta —, não se aplicam ao caso, eis que as variações de horário reconhecidas na sentença excediam (em muito) de cinco minutos e ultrapassavam o limite máximo de dez minutos diários.

Com efeito, afastada a validade do sistema de compensação, pelos fundamentos acima expendidos, tenho que são devidas à autora diferenças a título de horas extras, como bem se observa da jornada de trabalho consignada nos cartões de ponto e reconhecida acima.

Assim sendo, deverão ser observados os cartões-ponto apenas em relação aos horários de entrada, intervalos e à frequência. Levando em conta a prova oral e os limites do pedido, reconheço ter a autora trabalhado:

- a) até 21,30 horas, de segunda-feira a sábado;
- b) até 18,30 horas, aos domingos; e
- c) por quinze dias no mês de dezembro de cada ano, até 22,30 horas.

Assim sendo, com base nos horários de trabalho reconhecidos acima, acolho em parte o pedido para condenar a demandada ao pagamento, como sobrejornada, de todo o tempo de trabalho excedente de sete horas e vinte minutos diários, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição da República, reputando-se horas extras também aquelas trabalhadas em domingos e feriados.

Far-se-á a liquidação por cálculos, mediante divisor 220 e com adicional de 50%. Em relação ao trabalho realizado em domingos e feriados não compensados o adicional será de 100%. Observar-se-á a evolução salarial havida e frequência da parte autora, excluindo-se do cálculo faltas e períodos de férias e ausências legais, consoante documentação dos autos. Integram a respectiva base de cálculo todas as parcelas de índole remuneratória, *ex vi* do contido na Súmula 264 do C. TST.

Na apuração do número de horas extras deverá ser considerada a hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos, no que tange ao labor despendido entre 22,00 horas de um dia e 05,00 horas do dia seguinte, nos termos do art. 73, parágrafos primeiro e segundo, da CLT.

As horas extras refletem no valor dos repousos semanais, considerando-se assim os domingos e feriados, a teor da Súmula 172 do C. TST e do art. 7º, letra "a", da Lei n.º 605/49. As extras —

com sua repercussão nos repousos semanais remunerados — refletem também em aviso prévio, décimos terceiros salários (Súmula 45 do TST) e férias acrescidas de um terço. Na conta, deverão ser abatidos os valores pagos a mesmo título.

2.4. Denúnciação contratual

A parte autora não nega ter formulado pedido de demissão, mas este só fato não afasta a procedência da tese sustentada na inicial, no que respeita à impropriamente denominada "rescisão indireta".

A "rescisão indireta" pode ser reconhecida mesmo quando o empregado pede demissão. Basta para tanto que se tenha assentado que o pedido de demissão foi formulado em razão da conduta do empregador e que o motivo se amolda às hipóteses jurídicas em que a medida é admissível.

A conduta da empregadora, nessas situações, deve revestir-se de gravidade suficiente a tornar impraticável a continuidade do pacto.

Assim como nas hipóteses de justa causa para a rescisão contratual por iniciativa do empregador (art. 482 da Consolidação), a conduta faltosa do empregador deve restar cabalmente provada. E o ônus da prova, nesse caso, é da parte autora (art. 373, I, do Código de Processo Civil e art. 818, da Consolidação das Leis do Trabalho).

A prova oral coligida corroborou as alegações da autora quanto ao rigor excessivo e humilhações sofridas no ambiente de trabalho.

A testemunha Andressa Aparecida Costa relatou que a autora tinha contato diário com Jeniffer, supervisora de loja, e Marcelo, gerente. Esclareceu que Jeniffer e Marcelo eram superiores hierárquicos da autora e a tratavam de forma diferente, com mais rigidez. Relatou que a autora era humilhada e desmerecida por Jeniffer e Marcelo, que não a deixavam exercer plenamente suas funções. Declarou que Jeniffer e Marcelo rotineiramente diziam que a autora era dissimulada e não era confiável, ameaçando-a de dispensa. Mencionou que Jeniffer e Marcelo não aceitavam os atestados médicos apresentados pela autora. Disse que a autora frequentemente passava mal no trabalho, tendo crises de pânico por causa das cobranças. Contou que em certa ocasião não lhe foi permitido ir ao médico. Destacou que nas reuniões a autora era apontada como exemplo negativo e constantemente chamada por Jeniffer, Marcelo e Ana Caroline para conversar em um "quartinho", do que afirmou ter visto a autora saindo chorando.

Já a testemunha Taynara Bondioli da Silva disse apenas não ter presenciado qualquer animosidade entre a autora e seus superiores.

O assédio moral, também conhecido como *mobbing* no Direito Europeu, é a agressão psicológica e continuada, que tem elementos de perversão ou desequilíbrio emocional. A fragilidade da vítima às vezes acaba aparecendo na relação ao mesmo tempo como estímulo e agravante desse comportamento. As expressões ou

fenômenos factuais que caracterizam o *mobbing* poderiam ser consideradas até toleráveis, se ocasionais. Sua característica fundamental está justamente na natureza continuada, repetida no dia-a-dia. O agressor atua pausadamente, diuturnamente, minando a capacidade de tolerância da vítima. Via de regra, seu objetivo é excluir a vítima, mas essa conduta patológica também pode estar associada à finalidade de incremento da produção, vantagens na carreira ou outros benefícios para o ofensor.

Também se aponta como característico do assédio moral o aviltamento da própria vítima, ofendida em seu sentimento de decoro, dignidade e autoestima.

Trata-se de enfermidade social que talvez seja sintoma de outra característica essencial do sistema em que vivemos: o totalitarismo nas relações entre capital e trabalho e as distorções no exercício do chamado *poder diretivo* e *disciplinar* do empregador, quase sempre incompatível com um ambiente de democracia e muitas vezes até com o princípio da dignidade humana.

Esse é o caso dos autos. O conjunto probatório revelou a prática de ofensas repetidas. Os fatos narrados pela testemunha indicada pela autora, evidentemente, configuraram abuso do poder diretivo da empresa e causaram sofrimento à autora. A animosidade, humilhação e a perseguição foram confirmadas pela prova. Não resta dúvida que a conduta perversa e hostil da supervisora e do gerente da empresa configurou dano de natureza moral, espiritual e psicológico. A ruptura do contrato está mais do que justificada.

Além disso, conforme foi anteriormente reconhecido, não houve o correto pagamento da remuneração variável e das horas extras à autora.

Segundo o art. 483, "b" e "d", da Consolidação, o empregado pode considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo não cumprir o empregador as obrigações do contrato.

Trata-se não de hipótese de "rescisão", mas da denúncia contratual levada a efeito por iniciativa do empregado, com justa causa, em face de falta contratual praticada pelo empregador.

A conduta ilegal imputada à demandada não se cingiu a um fato isolado. O ilícito consistiu em conduta continuada (e não de ato único), repetindo-se ao longo do contrato. Justifica-se não ter a autora, desde o início, pleiteado a chamada rescisão contratual, por uma questão óbvia de sobrevivência.

A repetição da conduta no tempo culminou com a comunicação de "pedido de demissão" da autora, que exsurge nos autos como a gota d'água que faz transbordar o copo.

Desta forma, dou acolhimento parcial ao pedido formulado, com fulcro no art. 483, letras "b" e "d", da Consolidação, para condenar a

parte demandada ao pagamento do aviso prévio indenizado de 39 (trinta e nove) dias.

No cômputo das férias com acréscimo de um terço e da gratificação natalinas deve observar-se o período relativo ao aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT.

Os depósitos do Fundo de Garantia, acrescidos de correção monetária e juros capitalizados, deverão ser liberados à demandante, por alvará, sendo a ré condenada a pagar a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o montante. Para seu cálculo, será apurado o saldo existente ao tempo da rescisão, acrescido então de correção monetária e juros moratórios.

A parte demandada deverá fornecer à demandante os formulários de requerimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de pagar-lhe a indenização correspondente. Para tanto, deverá ela ser intimada.

2.5. Fundo de Garantia

Sobre todas as parcelas de natureza salarial objeto da condenação acima fixada, inclusive as verbas reflexas, incide o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acrescido da indenização compensatória de 40%.

2.6. Indenização por danos morais

O conceito legal de ato ilícito é estabelecido no art. 186 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

O binômio *ato ilícito* e *dano* é requisito da obrigação de indenizar baseada na responsabilidade civil. O ato ilícito é a conduta antijurídica e culpável e produz o dever de indenizar. São pressupostos da responsabilidade subjetiva (a) a conduta do agente — ação ou omissão —, (b) elemento subjetivo — dolo ou culpa —, (c) dano efetivo, patrimonial ou moral, (d) e o nexo causal, que se fixa como conexão entre o comportamento ilícito e resultado danoso.

Os fatos narrados pela testemunha Andressa Aparecida Costa, já descritos anteriormente no item 2.4 desta sentença, evidenciam ter a autora efetivamente sofrido dano moral resultante das atitudes da supervisora Jeniffer e do gerente Marcelo.

Não resta dúvida de que a conduta dos superiores hierárquicos configurou dano de natureza moral e psicológica. O ilícito civil foi plenamente configurado, na medida em que se imputaram vícios e defeitos morais que atingiram a autora no que a literatura jurídica chama com muita propriedade "honra subjetiva". Tais ofensas macularam o próprio decoro e a consciência à dignidade que uma pessoa tem de si mesma.

É possível afirmar que a conduta da supervisora e do gerente excedia todo e qualquer limite da legalidade e do bom senso, sendo incompatível com o exercício lícito do poder de direção e controle que a legislação outorga ao empregador.

É aplicável ao caso, ainda, a Súmula 341 do Supremo Tribunal Federal: "É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto."

O inciso X do art. 5º da Constituição da República considera invioláveis a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Como se viu, a conduta da parte demandada ofendeu a honra, a imagem e a reputação da parte autora. Penso, pois, que a indenização postulada é devida, como medida de justiça, ante os fatos demonstrados pelo conjunto probatório.

Como se sabe, não há regulação tarifada para a indenização do dano moral, cabendo ao juiz proceder ao arbitramento prudente e criterioso, calcado na gravidade da ofensa e na extensão das agruras dela resultante, buscando a reparação justa. Na "indenização" do dano moral não se restabelece o *status quo ante*. Há compensação, penalidade, definição de paradigmas de conduta e atuação profilática do Poder Judiciário. A condenação do agente aparece como função preventiva, tanto no sentido de evitar a reincidência como de desestimular terceiros a praticarem condutas ilícitas semelhantes.

Postas essas razões, com fulcro nos arts. 5º, inciso X, da Constituição da República, e nos arts. 186, 932 e 933 do Código Civil, dou acolhimento ao pedido formulado na peça de ingresso para condenar a parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinando seja aplicada desde esta data correção monetária, sobre a qual incidirão juros capitalizados, estes devidos desde o ajuizamento da demanda, na forma da Súmula 200 do C. TST e da Súmula 224 do Supremo Tribunal Federal.

Deixo, portanto, de aplicar o critério adotado pela Súmula 490 do C. Supremo Tribunal Federal, por entender que referido verbete não se ajusta ao comando contido no art. 7º, inciso IV, parte final, da Constituição da República.

2.7. Multa prevista em convenção coletiva

Ante o já decidido anteriormente (quanto à remuneração variável e horas extras), dou acolhimento ao pedido para condenar a parte demandada ao pagamento da multa prevista em convenção coletiva de trabalho, na forma postulada.

2.8. Abatimento

Acolho a pretensão para determinar que todos os valores comprovadamente pagos sob iguais títulos aos daqueles objeto da

condenação deverão ser abatidos. Só se admite o abatimento dos valores pagos pela parte demandada quando o pagamento, realizado dentro do mesmo mês, é relativo a verba de mesma natureza da parcela objeto da condenação. Eventuais valores pagos a maior consideram-se salário ou mera liberalidade do empregador, não estando, pois, sujeitos ao abatimento. Inaplicável, pois, o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

2.9. Contribuições previdenciárias e imposto de renda

Os descontos previdenciários presumem-se feitos oportunamente, "ficando (o empregador) diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar em desacordo com o disposto" na legislação (Lei 8212/91, art. 33, § 5º).

Fica assentado, portanto, ser obrigação exclusiva da parte demandada o integral recolhimento das contribuições sociais devidas em razão da presente sentença ao sistema previdenciário, nos termos do art. 195, incisos I, a, e II, da Constituição da República, com os acréscimos legais, sendo que o montante será apurado na liquidação, com vistas à eventual execução em favor do INSS, observada a regra de competência insculpida no inciso VIII do art. 114 da mesma carta constitucional.

As contribuições de terceiros, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, inserem-se na competência da Justiça do Trabalho. Sem embargo, a execução de ofício não alcança essas contribuições do empregador destinadas a terceiros integrantes do chamado Sistema "S", nos termos do art. 114, VIII, da mesma Carta. Sua cobrança pressupõe ação própria dos entes interessados.

Assim, estabeleço que, na apuração das contribuições sociais devidas ao INSS, deverá ser excluído o percentual relativo a terceiros (Constituição, art. 240).

Deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei 12.546/2011, quanto à desoneração da folha de pagamento. Após liquidação e quando do recolhimento, deverá a parte demandada apresentar nos autos uma Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) para cada competência e uma Guia de Previdência Social (GPS) para cada GFIP, sob pena de execução, sem prejuízo da expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no artigo 32-A da Lei 8.212/1991.

A questão da alegada decadência das contribuições previdenciárias será oportunamente apreciada quando da fase de liquidação. Nada a deferir neste momento processual.

Será procedido o desconto na fonte do imposto sobre a renda somente se o pagamento decorrente da presente decisão vier a ser feito em juízo. Na hipótese de ajuste direto entre os contendores, estes deverão observar a legislação em vigor, recolhendo o imposto

de renda devido aos cofres da União Federal e sujeitando-se à fiscalização fazendária.

Estando ainda em vigor, quando do pagamento, a norma contida no § 1º do art. 12-A da Lei nº 7.713/88 (com redação dada pela Lei 12.350/10), o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos originários desta decisão judicial deverá ser "calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito".

Nos termos do § 2º do mesmo art. 12-A, poderão ser excluídas da base de cálculo em que incide o imposto de renda as despesas com a presente ação judicial, inclusive os honorários de advogados, "se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização".

Observar-se-á o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do C. TST, para excluir a incidência do imposto de renda sobre juros de mora, ante sua natureza estritamente indenizatória, nos termos do artigo 404 do Código Civil.

2.10. Honorários advocatícios e gratuidade de justiça

Em relação às regras instituídas pela chamada "reforma" trabalhista, com a Lei 13.467/2017, alguns parâmetros gerais devem ser observados.

Os honorários advocatícios sucumbenciais previstos no art. 791-A, § 3º, da CLT, somente são devidos pela parte autora quando indeferido pedido específico. Se ele é acolhido em parte, ou mesmo se deferida condenação em *quantum* inferior ao pleiteado na petição inicial, não há sucumbência parcial. Por admitir a legislação processual, irrestritamente, a cumulação objetiva de ações, no sentido formal, a "procedência parcial" a que se refere o § 3º do art. 791-A da CLT somente se verifica, entre os vários pedidos independentes, deduzidos pela parte, algum deles é rejeitado "in totum".

Nos termos do parágrafo único do art. 86 do CPC, "se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários" advocatícios. No processo do trabalho, considera-se *pedido*, para esse efeito, tanto (1) cada uma das pretensões deduzidas cumulativamente (aquelas que poderiam ser formuladas, cada uma, em ação autônoma, mas são postas no mesmo processo, na forma do art. 327 do CPC, como decorrência da racionalidade e economia processual, conformando-se, assim, a cumulação objetiva de ações) como o conjunto delas, representado pelo valor da causa representativo do decreto condenatório pretendido.

O Superior Tribunal de Justiça fixou sua jurisprudência no sentido de que, "na ação de indenização por dano moral, a condenação em

montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326). Esse entendimento, compatível com o Código de Processo Civil de 2015, é inteiramente aplicável ao processo do trabalho. A adoção desse entendimento no processo do trabalho é ainda mais impositiva, pois nele são frequentes demandas indenizatórias por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais nas quais a perda ou redução da capacidade laborativa só é definida em perícia. O mesmo ocorre, aliás, na pretensão de adicional de insalubridade, cujo grau igualmente depende do exame técnico, obrigatório no processo do trabalho (CLT, art. 19, § 2º).

Nos casos demandas relativas a contratos de emprego ainda vigentes, havendo condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, "considerar-se-á o valor de umas e outras" no cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, salvo se a parcela é devida por tempo indeterminado ou por tempo superior a um ano, quando os honorários são calculados sobre o montante do que se venceu acrescido da soma devida em relação aos doze meses por vencer.

Finalmente, registro a flagrante inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita estaria obrigado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, se obter em juízo, ainda que em outro processo, crédito capaz de suportar a despesa. Se o crédito obtido na presente ação é de natureza salarial não afasta a insuficiência de recursos, mormente se se distribui o valor na proporcionalidade de cada um dos meses trabalhados durante o contrato de emprego *sub judice*. Ademais, verbas de natureza indenizatória visam apenas compensar dano sofrido, e, tal como reconhece o sistema tributário, não podem ser consideradas parte de rendimentos do empregado. A regra do art. 791-A, § 4º, por fim, viola também o **princípio da isonomia**, eis nenhum cidadão, em quaisquer dos órgãos do sistema de Justiça brasileiro, fazendo jus ao benefício da gratuidade, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, estaria sujeito à dedução de honorários de seu próprio crédito judicial, não se podendo imputar aos trabalhadores, justamente na Justiça do Trabalho, sem violência à igualdade assegurada no *caput* do mesmo art. 5º da Carta Cidadã.

Portanto, com fundamento nos parâmetros colocados acima, e dando cumprimento ao art. 791-A da CLT, e ainda observando o grau de zelo profissional, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§ 2º), condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor que resultar da liquidação da presente sentença.

Defiro à parte autora o benefício da gratuidade da justiça a que se refere o art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, levando em

conta a remuneração por ela auferida ao tempo do contrato de trabalho *sub judice* e a declaração a que se refere o art. 99, § 3º, do CPC, constante dos autos.

2.11. Correção monetária e juros de mora

O trabalhador é penalizado, e duramente, ante os efeitos da inflação sobre o seu salário. A força de trabalho é cedida a priori; os salários sofrem a decomposição inflacionária dia a dia em todo o mês da prestação de serviços e a lei ainda faculta ao empregador o pagamento no quinto dia do mês subsequente.

Se o mês vencido é o da competência, consoante o disposto no parágrafo único do art. 459 da Consolidação, o pagamento no mês subsequente é mera tolerância. O vencimento se dá no próprio mês trabalhado.

Por tais razões, o fator de atualização monetária dos créditos deferidos será o do próprio mês trabalhado e não o do mês subsequente ao vencido.

Nos autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal conferiu “interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e a o art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017”, estabelecendo “que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”. Muitas ressalvas técnicas, de exegese jurídica e de caráter econômico, poderiam ser opostas a essa lamentável decisão. Também as de natureza moral e filosófica igualmente caberiam nesse debate.

Entretanto, o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição da República, reiterado pelo art. 927, I, do CPC, e pelo art. 769 da CLT, atribui efeito vinculante a essa decisão, emitida, no caso, em julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade. Todas as juízas e juizes haverão de aplica-la, mesmo que isso implique eventual violação de sua própria consciência, convicção jurídica e sentido de justiça, como é o caso deste magistrado. Com efeito, determino seja ela observada, na liquidação da presente sentença e em toda a fase de seu cumprimento, salvo se entendimento mais favorável ao credor vier a ser firmado pelo STF, ou caso sobrevenha regulação legal diversa.

2.12. Da indenização suplementar

É evidente que a incidência da taxa Selic a partir da citação do réu, abrangendo a correção monetária e os juros de mora, na forma preconizada pelo julgado do Supremo Tribunal Federal acima

referido (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), implicará solapar aos trabalhadores (quase sempre, os credores do processo do trabalho) grande parte de seu crédito.

A taxa Selic não mede a defasagem do poder de compra da moeda ocasionada pelo processo inflacionário. Por exemplo: em 2020 ela foi fixada em 2%, enquanto o IPCA-E apurou uma inflação da ordem de 4,23%, conforme dados divulgados pelo IBGE. Com efeito, conquanto compreenda a correção monetária e os juros, a partir da citação do réu, no processo do trabalho, segundo decidido pelo C. STF, a taxa Selic sequer recupera o poder de compra do crédito ora reconhecido. Isso implica imputar ao credor prejuízo evidente e, empiricamente, conspurcar o direito reconhecido no título executivo. Se fazer justiça é dar a cada um o que é seu, aplicar apenas a taxa Selic para recomposição monetária do crédito e juros de mora significa dar ao trabalhador menos do que lhe é devido. É dar-lhe menos do que é seu, tomando-lhe indevidamente parte de seu patrimônio.

Enquanto a tese adotada pelo E. STF enfeixa correção monetária e juros em uma única taxa, hoje fixada em valores inferiores à inflação, o parágrafo único do art. 404 do Código Civil estabelece **peremptoriamente:**

Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

Trata-se aqui de norma jurídica cogente, dirigida ao juiz, com notável escopo ético e de equidade. O dispositivo legal faculta ao juiz a concessão da referida indenização suplementar independentemente de pedido expresso, autorizando-o, como se vê, a adotar “ex officio”, indenização suplementar destinada a assegurar à parte decisão fundada na equidade. Em se tratando de crédito trabalhista e, portanto, de natureza alimentar, esse mandamento legal é ainda mais imperioso, eis que a ordem jurídica se funda no valor social do trabalho (art. 1º, IV, da Constituição) e no propósito de se “construir uma sociedade livre, justa e solidária” capaz de “erradicar a pobreza e a marginalização” (art. 3º, I e III, da mesma Carta). Solapado ao trabalhador parte de seu crédito, esses desideratos e valores constitucionais estarão sendo subvertidos.

Além disso, também haveria desrespeito ao **princípio da isonomia** consagrado universalmente e materializado no “caput” do art. 5º da Constituição da República, se o autor da demanda, no processo do trabalho, viesse a ser penalizado por um critério legal de correção monetária e juros que lhe diminuísse substancialmente o crédito, enquanto qualquer outra pessoa, em processo de qualquer outra natureza, tem o valor que lhe é devido razoavelmente corrigido e ainda o vê acrescido de juros reais.

Com efeito, em face da decisão do E. Supremo Tribunal Federal

antes mencionada (autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), e com fundamento no parágrafo único do art. 404 do Código Civil, condeno a parte demandada ao pagamento de **indenização suplementar** correspondente à incidência sobre seu crédito da correção pelo IPCA-E, também a partir da citação do réu, acrescido o valor de 1% ao mês, devendo ser abatido o incremento decorrente da incidência da Selic.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a pretensão deduzida na inicial para condenar a ré a pagar à autora as parcelas descritas na fundamentação, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do disposto no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Liquidação por cálculos, observados os termos, parâmetros e restrições contidos na fundamentação. Correção monetária e juros de acordo o colocado acima.

Condeno ainda a parte demandada ao pagamento das custas processuais - calculadas sobre o valor da condenação, em R\$ 40.000,00 provisoriamente arbitrado, nos termos do art. 789, § 2º, da Consolidação -, que fixo em R\$ 800,00.

Condeno a parte demandada ao pagamento de honorários advocatícios, igualmente na forma fixada no capítulo da fundamentação.

Uma vez publicada a presente sentença e encontrando-se as partes cientes da data designada para esse fim, iniciar-se-á o prazo legal do recurso ordinário. Não estando elas cientes dessa data, deverão ser intimadas e o prazo do recurso será contado da sua intimação. Havendo a tempestiva de interposição de apelo, e comprovados o depósito recursal e o recolhimento das custas, fica desde logo recebido o recurso no efeito meramente devolutivo (CLT, art. 899).

Deverá a Secretaria intimar a parte contrária, então, para oferecimento de contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT.

Cientes as partes.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000113-58.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b54e900 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Sendo o feito sujeito ao procedimento sumaríssimo, "a sentença mencionará os elementos de convicção do juízo, com resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório" (art. 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Nulidade do auto de infração nº 22.635.314-1

Relata a parte autora que em 11/10/2023 foi punida por meio do auto de infração nº 22.635.314-1, sob o fundamento de que teria dispensado "empregado reabilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante". Alega incompetência do Ministério do Trabalho para lavratura do auto de infração. Relata que a dispensa da empregada *Leda Maria Piras* decorreu de acordo judicial entabulado nos autos ATSum 0000358-98.2023.5.09.0513. Nega a infração, ponderando ter envidado esforços para nova contratação de pessoa reabilitada ou portadora de deficiência, em atenção ao disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991. Diz ter comprovado "a inexistência de candidatos portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados, para o preenchimento das vagas" (fl. 8). Requer assim seja declarada a nulidade do auto de infração nº 22.635.314-1 e a inexigibilidade da multa objeto do referido auto de infração. Em defesa, a União sustenta a regularidade formal do auto de infração. Diz que a ré não realizou contratação anterior à dispensa dos empregados reabilitados ou pessoas com deficiência. Alega ainda que não houve prova robusta dos alegados esforços para a contratação, referindo-se a poucas publicações e em datas bem anteriores ao período da fiscalização.

Mostrou-se incontroverso que a autora foi punida por "dispensar empregado reabilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante, em caso de dispensa imotivada no contrato por prazo indeterminado ou ao final de contrato por prazo determinado de duração superior a 90 (noventa) dias", conforme auto de infração de fl. 22.

É certo que a atividade desenvolvida pelos Agentes de Inspeção do Trabalho é essencialmente vinculada e tem por finalidade precípua

a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, consoante o disposto no art. 626 da CLT. A competência do órgão atuador é evidente.

O pedido de tutela de urgência foi então deferido parcialmente nos seguintes termos (fls. 401/402):

“Em contrapartida, não há dúvida de que a inscrição da autora em dívida ativa poderia efetivamente tornar-se empecilho para a participação em procedimentos de licitação e obtenção de créditos, com comprometimento de suas atividades econômicas.

Assim, com fulcro nos artigos 536 e 537 do CPC, defiro em parte a tutela de urgência requerida para ordenar à ré que proceda a suspensão provisória da cobrança da multa oriunda do auto de infração nº 22.635.314-1, e bem assim da inscrição da autora em dívida ativa, dela decorrente”.

A infração decorreu da fiscalização dos auditores quanto às circunstâncias do trabalho dos empregados no hospital Evangélico.

A Lei 8213/91 não veda a dispensa imotivada e nem garante estabilidade ao empregado com deficiência. Apenas condiciona sua dispensa à contratação de substituto de condição semelhante, com o intuito de sempre manter a cota legalmente imposta. Diz o seu art. 93:

A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

Até 200 empregados ... 2%

De 201 a 500 empregados ... 3%

De 501 a 1.000 empregados ... 4%

De 1.001 em diante ... 5%

§ 1º *A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.*

O autor admitiu não ter contratado outro trabalhador reabilitado ou com deficiência, antes da denúncia contratual da empregada Leda Maria Piras. Limitou-se a justificar pela dificuldade da contratação a ausência do cumprimento da cota estabelecida no art. 93 da Lei 8.213/1991, citando a inexistência de candidatos para o preenchimento das vagas. **Com evidente carga de preconceito de classe e sem respaldo em qualquer estudo científico ou dados legítimos**, diz que o portador de deficiência “prefere permanecer recebendo o benefício do INSS, sem trabalhar, a manter relação jurídica de emprego” (fl. 8).

Nesse contexto, por constitutivo de seu direito, cabia ao autor

produzir prova acerca da alegação da inexistência de candidatos ao cargo, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, que, em última análise, reproduz a disposição contida no artigo 818 da CLT. Essa prova, no entanto, não foi produzida a contento. Não vieram aos autos quaisquer documentos a comprovar o movimento do autor na contratação. Nem mesmo o relatório de funcionários ativos, à época dos fatos, veio aos autos. Também não se comprovou a convocação pública ou direcionada à vaga que antecedeu a dispensa da empregada Leda. A denúncia contratual por iniciativa do empregador, sem justa causa, consignada no acordo judicial, não afasta a exigência do cumprimento da lei quanto à contratação pretérita do substituto.

Como se vê, não logrou o autor provar o cumprimento da cota mínima prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, o que em tese, poderia afastar a necessidade de contratar outro empregado em condição semelhante antes da dispensa da empregada. Da mesma forma, também não comprovou o autor o hodierno cumprimento da cota legal de trabalhadores portadores de necessidades especiais. A Lei nº 8.213/91 não contém apenas uma garantia social, mas limitação ao poder discricionário de despedir trabalhadores com deficiência sem contratação de substituto de condição semelhante. Não se trata apenas de obrigação de caráter administrativo, mas de norma ensejadora de direito subjetivo. Aliás, é direito fundamental da pessoa humana portadora de deficiência: e diz com a possibilidade de acesso ao trabalho, a dignidade e a vida e sua plenitude.

Também não se comprovou e sequer há alegação no sentido de irregularidade material do ato administrativo.

Dessa forma, de qualquer ângulo que se analise a questão, o ato administrativo é plenamente válido. A ausência de contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social antes da dispensa da empregada Leda Maria Piras foi legítimo fato gerador da autuação.

Ante o exposto, **revogando a decisão de tutela de urgência**, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, dada a validade e eficácia jurídica do auto de infração nº **22.635.314-1**, mantendo a exigibilidade da multa decorrente.

2.2. Honorários advocatícios

Nos termos do art. 791-A da CLT, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 5% do valor dado à causa. Observância do grau de zelo profissional, da natureza da causa, do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§ 2º).

2.3. Gratuidade da Justiça

A parte autora postula a concessão dos benefícios da gratuidade processual. O art. 790 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº

13.467/2017, faculta ao juiz o deferimento do benefício da justiça gratuita, de ofício ou mediante requerimento, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles (a) que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (§ 3º) ou (b) comprovarem insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais (§ 4º).

Com relação à pessoa jurídica a mera afirmação de insuficiência econômica não basta, havendo que ser provada. Os balanços patrimoniais de 2015/2016 trazidos aos autos não são suficientes a comprovar a insuficiência econômica. Com efeito, rejeito a pretensão.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para declarar improcedente a pretensão deduzida na inicial e absolver a ré de toda e qualquer condenação.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor da atribuído à causa (R\$ 4.446,73) e fixadas em R\$ 88,93 e dos honorários devidos aos advogados da ré, igualmente na forma fixada no capítulo da fundamentação.

Uma vez publicada a presente sentença e encontrando-se as partes cientes da data designada para esse fim, iniciar-se-á o prazo legal do recurso ordinário. Não estando elas cientes dessa data, deverão ser intimadas e o prazo do recurso será contado da sua intimação.

Havendo a tempestiva de interposição de apelo, e comprovados o depósito recursal e o recolhimento das custas, fica desde logo recebido o recurso no efeito meramente devolutivo (CLT, art. 899).

Deverá a Secretaria intimar a parte contrária, então, para oferecimento de contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT.

Cientes as partes.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000771-19.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	AMANDA GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO THOMAZINHO COMAR(OAB: 42893/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MILTON GAVETTI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SCHILLING(OAB: 55434/PR)
ADVOGADO	ANDREIA AYUMI NITAHARA RUZON(OAB: 48218/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA GOMES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00eb96c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Vistos e examinados estes autos da ação em que **AMANDA GOMES DE SIQUEIRA**, devidamente qualificada, pleiteia tutela jurisdicional em face de **CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MILTON GAVETTI**, igualmente com qualificação nos autos, pretendendo sua condenação no pagamento das parcelas que entende lhe sejam devidas. Na petição inicial, a parte autora disse ter mantido vínculo de emprego com o réu e pleiteou sua condenação ao pagamento de férias em dobro, aviso prévio indenizado, indenização por danos morais e restituição de valores pagos a título de alimentação; disse ter prestado serviços em sobrejornada, que não teria sido regularmente paga; formulou pedidos conexos; indicou os meios com que pretendia provar suas alegações e atribuiu valor à causa.

A parte demandada foi citada e apresentou contestação, com a qual carrou aos autos prova documental. Em sua defesa, sustentou a estrita legalidade de seu procedimento, pugnano pela improcedência dos pedidos formulados; também apontou os meios de prova de que se pretendia valer.

Houve manifestação sobre a contestação, sendo assegurada ao *ex adverso* oportunidade para pronunciamento sobre a prova documental produzida e carreada aos autos, em estrito respeito ao princípio do contraditório.

Foram ouvidas as partes e quatro testemunhas. Após resposta ao ofício de fls. 221/222 e sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas foram aduzidas pelas partes. Não houve acordo, embora formuladas proposições neste sentido, tanto nas oportunidades processualmente obrigatórias como em outras. É o relatório que, em face da cumulação objetiva de ações, se complementar no posterior capítulo de fundamentação, quando do exame de cada um dos pedidos, na forma do art. 832 da CLT. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Limitação de valores

Com a redação que lhe foi atribuída pela Lei 13.467/2017, o § 1º do art. 840 da CLT exige à petição inicial, ademais de outros requisitos, a formulação de pedido "certo, determinado e com indicação de seu valor".

Contudo, a fase de liquidação da sentença foi ainda preservada pela CLT, mesmo após a edição da "reforma" trabalhista. Se há uma fase destinada à determinação do valor devido pela parte vencida, isso significa que o requisito do § 1º do art. 840 da mesma CLT é relativo, havendo nesse documento legal antinomia a ser resolvida em favor do direito constitucional de acesso à Justiça. Sobre essa norma, afirma o professor Mauro Schiavi: "Doravante, o valor da causa passa a ser um requisito da inicial trabalhista, bem como a individualização dos valores de cada pedido. A lei não exige que o pedido esteja devidamente liquidado, com apresentação de cálculos detalhados, mas que indique o valor. De nossa parte, não há necessidade de apresentação de cálculos detalhados, mas que o valor seja justificado, ainda que por estimativa. Isso se justifica, pois o empregado, dificilmente, tem documentos para cálculo de horas extras, diferenças salariais, etc. Além disso, muitos cálculos demandam análise da documentação a ser apresentada pela própria reclamada" ("A Reforma Trabalhista e o Processo do Trabalho", p. 94).

Sendo assim, os valores apontados na petição inicial são formulados de forma estimada e não podem ser tomados como teto da condenação pretendida, já que sua liquidação objetiva não pode ser desde logo formulada.

2.2. Jornada de trabalho e horas extras

A parte autora alegou na peça de ingresso ter trabalhado em jornada elastecida durante todo o pacto laboral, sem a devida remuneração das horas extras. Postula a condenação do réu ao pagamento do labor extraordinário excedente de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

Em defesa, a demandada impugna as alegações da petição inicial, afirmando que a autora trabalhava das 7,30 às 17,00 horas, com duas horas de intervalo, de segunda a sexta-feira. Diz que a efetiva jornada de trabalho está consignada nos cartões de ponto.

Os controles documentais de horário foram impugnados pela autora e sua jornada de trabalho é objeto de controvérsia a ser dirimida com apoio na prova oral coligida aos autos.

Os cartões-ponto não foram legitimados pela prova produzida. Antes, demonstrou-se com a instrução que estes documentos eram fraudados, com o objetivo evidente de viabilizar o locupletamento do tomador de serviços. Exame dos cartões de ponto trazidos aos autos (fls. 157/189) revela horários britânicos assinalados, retratando apenas a jornada de trabalho contratual, o que não

condiz com a realidade.

A relativa divergência que se nota nos depoimentos das testemunhas, quanto à jornada de trabalho efetivamente praticada pela autora, não pode ser interpretada em favor da parte demandada, que deu causa à nulidade apontada. Seria um despautério - e talvez hipocrisia - reconhecer a fraude e interpretar a prova oral restritivamente, contra os interesses da parte inocente.

As testemunhas inquiridas pelo réu relataram apenas que a autora cumpria jornada contratual. Não há como supor que uma escola com mais de sessenta alunos feche diária e exatamente às 17 horas. Referidos depoimentos devem ser tomados com certa ressalva, eis que as testemunhas Fabia e Vitoria eram empregadas da parte demandada, ao tempo da audiência. Podem ter dito exatamente a verdade, em tese, mas a jornada declarada deve ser questionada. Sujeitas a um temor quase reverencial em relação ao empregador, a testemunha está sob dependência econômica de uma das partes e esta circunstância deve ser sopesada.

Assim sendo, levando em conta a prova oral e os limites do pedido, reconheço ter a autora trabalhado das 7,30 às 17,30 horas, com intervalo de trinta minutos, passando a ser de uma hora o descanso intrajornada a partir de julho de 2022 (e até a dispensa).

Com base nos horários reconhecidos acima, acolho em parte o pedido para condenar a parte demandada ao pagamento, como sobrejornada, de todo o tempo de trabalho excedente de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

Far-se-á a liquidação por cálculos, mediante divisor 220 e adicional de 50%. Observar-se-á a evolução salarial havida e a frequência da parte autora, excluindo-se do cálculo faltas e períodos de férias e ausências legais, consoante documentação dos autos. Integram a respectiva base de cálculo todas as parcelas de índole remuneratória, *ex vi* do contido na Súmula 264 do C. TST. As horas extras refletem no valor dos repousos semanais, considerando-se assim os domingos e feriados, a teor da Súmula 172 do TST e do art. 7º, letra "a", da Lei n.º 605/49. As extras e sua repercussão nos repousos semanais remunerados refletem também em aviso prévio, décimos terceiros salários (Súmula 45 do TST) e férias acrescidas de um terço. Na conta, deverão ser abatidos os valores pagos a mesmo título.

2.3. Intervalos intrajornada

Pleiteia a parte autora o pagamento das horas extras correspondentes ao tempo de intervalo de uma hora diária, que não lhe teria sido concedido integralmente, fundando-se no artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula 437 do C. TST.

A não concessão regular de intervalo intrajornada, da admissão até junho de 2022, restou reconhecida no tomo anterior desta

sentença.

O § 4º do art. 71 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 13.467/2017, estabelece que "a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho".

Com efeito, acolho em parte o pedido para condenar a parte demandada ao pagamento do tempo subtraído do intervalo mínimo de uma hora, da admissão até junho de 2022, procedendo-se à apuração, segundo os mesmos critérios e observados os mesmos reflexos antes estabelecidos, no que se refere às horas extras, observada a natureza indenizatória da parcela.

2.4. Fundo de Garantia

Sobre todas as parcelas objeto da condenação acima fixada, inclusive as verbas reflexas, incide o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acrescido da indenização compensatória de 40%.

2.5. Férias

Alegando não ter usufruído regularmente as férias concedidas de 17/12/2022 a 17/01/2023, não obstante tenha recebido os valores a elas referentes, pretende a autora a condenação da ré ao pagamento da dobra erigida pelo artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A parte demandada contesta o pedido aduzindo ter a autora usufruído regularmente suas férias.

Ao ser ouvido, o preposto do réu confirmou que a autora trabalhou remotamente durante as férias. Em seu depoimento pessoal, a autora disse ter perdido sete dias de suas férias nesse trabalho. Com efeito, reconheço a alegada interrupção na fruição das férias e, por conseguinte, condeno o réu a pagar à autora a remuneração correspondente ao período de férias não usufruídas do período 2021/2022, **referente a sete dias**.

O vencimento da obrigação atinente às férias coincide com o término do prazo para pagamento das chamadas verbas rescisórias, sendo a sua base de cálculo o salário dessa época e contando-se desde então a correção monetária (Súmula 7 do TST).

2.6. Aviso prévio

É fato incontroverso que a autora foi despedida sem justa causa e comunicou à empregadora seu interesse em não cumprir o aviso prévio (fls. 193/194).

Em sua defesa, o réu afirma que a autora "se recusou veementemente a cumprir o aviso prévio", o que justifica o desconto lançado no acerto rescisório.

A Súmula 276 estabelece acertado parâmetro jurisprudencial, fixando o entendimento de que "o pedido de dispensa de

cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego". Essa orientação é aplicável ao caso *sub judice*.

Assim, não havendo prova (e tampouco alegação) de ter a autora obtido novo emprego, julgo procedentes os pedidos entabulados nos itens 9.6 e 9.7 da petição inicial (fl. 15).

2.7. Restituição de valores a título de alimentação

Postula a autora seja a parte demandada condenada a restituir os valores pagos pela alimentação no importe de R\$ 15,00 mensais.

Em seu depoimento pessoal a autora admitiu que nunca contribuiu com dinheiro para a alimentação e que apenas chegou a levar produtos como manteiga, achocolatado, arroz, creme de leite para esse fim.

A prova oral evidenciou que era pago o valor de R\$ 15,00 mensais, de forma espontânea, apenas pelas empregadas que tomavam suas refeições no estabelecimento de ensino.

Com efeito, rejeito o pedido do item 9.9 da petição inicial (fl. 15).

2.8. Indenização por danos morais

O conceito legal de ato ilícito é estabelecido no art. 186 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

O binômio *ato ilícito* e *dano* é requisito da obrigação de indenizar baseada na responsabilidade civil. O ato ilícito é a conduta antijurídica e culpável e produz o dever de indenizar. São pressupostos da responsabilidade subjetiva (a) a conduta do agente — ação ou omissão —, (b) elemento subjetivo — dolo ou culpa —, (c) dano efetivo, patrimonial ou moral, (d) e o nexos causal, que se fixa como conexão entre o comportamento ilícito e resultado danoso.

Emergiu da prova oral produzida ter a autora efetivamente sofrido dano moral resultante de ofensa que a diretora Rafaela Pacheco Vetori irrogou à sua pessoa. Ela era pouco educada, ameaçadora, agressiva e dada ao uso de expressões grosseiras, relataram as testemunhas Heloisa Martins Ribeiro da Silva e Ananda Caroline Barreiros Sanchez. Além disso, também impunha às empregadas a responsabilidade pela venda de rifas para fazer frente às despesas da entidade, o que também se revela inadequado.

A testemunha Heloisa Martins Ribeiro da Silva declarou que, em certa ocasião, presenciou a diretora Rafaela segurando a autora pelos braços. Atos de violência física são inadmissíveis em qualquer esfera, e no ambiente de trabalho isso é ainda mais grave.

Os depoimentos das testemunhas inquiridas por indicação do réu pareceram evasivos, limitando-se a afirmar que não presenciaram qualquer problema de relacionamento entre a autora e a diretora Rafaela.

Observou-se que a autora se deparava com constantes ameaças, veladas ou expressas, sendo presumíveis a humilhação e intimidação sofridas.

O conjunto de fatos descritos pela prova testemunhal autoriza concluir, de modo inequívoco, pela ocorrência de ofensas morais graves, embora, tecnicamente, elas não se confundam com o conceito de assédio moral.

A relação de parentesco entre a autora e a diretora Rafaela não poderia jamais se sobrepor ao dever de respeito que deve existir no ambiente de trabalho. As atitudes abusivas reveladas no caso concreto não são — e não podem ser — consideradas toleráveis. O poder disciplinar do empregador encontra limite no respeito mútuo e nos direitos fundamentais do trabalhador, e seu exercício não pode afrontar a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, aliás, também há jurisprudência:

"Um dos três direitos fundamentais que, violados pelo patrão, constituem ato faltoso deste é o direito ao respeito à pessoa física e moral do empregado, compreendidos nesta última o decoro e o prestígio (Valente Simi). 2 - O poder diretivo e disciplinar tem limites na dignidade da pessoa humana do empregado. Assim, rigor usado pelo empregador se tornará excessivo sempre que menoscabe aquela dignidade (Cesarino Junior)" (TST, 1ª Turma, Proc. RR-1.054/81; rel. Ministro Coqueijo Costa).

Não resta dúvida de que a conduta da diretora configurou dano de natureza moral e psicológica. O ilícito civil foi plenamente configurado, na medida em que se imputaram vícios e defeitos morais que atingiram a autora no que a literatura jurídica chama com muita propriedade "honra subjetiva". Tais ofensas macularam o próprio decoro e a consciência à dignidade que uma pessoa tem de si mesma. É possível afirmar que essa conduta excedeu todo e qualquer limite da legalidade e do bom senso, sendo incompatível com o exercício lícito do poder de direção e controle que a legislação outorga ao empregador.

É aplicável ao caso, ainda, a Súmula 341 do Supremo Tribunal Federal:

"É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto."

O inciso X do art. 5o da Constituição da República considera invioláveis a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Como se viu, a conduta da parte demandada ofendeu a honra, a imagem e a reputação da parte autora. Penso, pois, que a indenização postulada é devida, como medida de justiça, ante os fatos demonstrados pelo conjunto probatório.

Como se sabe, não há regulação tarifada para a indenização do

dano moral, cabendo ao juiz proceder ao arbitramento prudente e criterioso, calcado na gravidade da ofensa e na extensão das agruras dela resultante, buscando a reparação justa. Na "indenização" do dano moral não se restabelece o *status quo ante*. Há compensação, penalidade, definição de paradigmas de conduta e atuação profilática do Poder Judiciário. A condenação do agente aparece como função preventiva, tanto no sentido de evitar a reincidência como de desestimular terceiros a praticarem condutas ilícitas semelhantes.

No caso concreto, a conduta da administração da ré caracterizou ofensa à autora. Cabia à demandada zelar pelo bom convívio no ambiente de trabalho, com a devida atenção ao *modus operandi* seus administradores na execução de suas atribuições. Houve ilícito, caracterizando-se inequívoco dolo por parte do ofensor. Não se cometem culposamente ofensas dessa natureza.

Postas essas razões, com fulcro nos arts. 5o, inciso X, da Constituição da República, e nos arts. 186, 932 e 933 do Código Civil, acolho o pedido formulado para condenar a parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinando seja aplicada desde esta data correção monetária, sobre a qual incidirão juros capitalizados, estes devidos desde o ajuizamento da demanda, na forma da Súmula 200 do C. TST e da Súmula 224 do Supremo Tribunal Federal.

Deixo, portanto, de aplicar o critério adotado pela Súmula 490 do C. Supremo Tribunal Federal, por entender que referido verbete não se ajusta ao comando contido no art. 7o, inciso IV, parte final, da Constituição da República.

2.9. Abatimento

Acolho a pretensão para determinar que todos os valores comprovadamente pagos sob iguais títulos aos daqueles objeto da condenação deverão ser abatidos. Só se admite o abatimento dos valores pagos pela parte demandada quando o pagamento, realizado dentro do mesmo mês, é relativo a verba de mesma natureza da parcela objeto da condenação. Eventuais valores pagos a maior consideram-se salário ou mera liberalidade do empregador, não estando, pois, sujeitos ao abatimento.

2.10. Contribuições previdenciárias e imposto de renda

Os descontos previdenciários presumem-se feitos oportunamente, ficando (o empregador) diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar em desacordo com o disposto na legislação (Lei 8212/91, art. 33, § 5º).

Fica assentado, portanto, ser obrigação exclusiva da parte demandada o integral recolhimento das contribuições sociais devidas em razão da presente sentença ao sistema previdenciário,

nos termos do art. 195, incisos I, a, e II, da Constituição da República, com os acréscimos legais, sendo que o montante será apurado na liquidação, com vistas à eventual execução em favor do INSS, observada a regra de competência insculpida no inciso VIII do art. 114 da mesma carta constitucional.

As contribuições de terceiros, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, inserem-se na competência da Justiça do Trabalho. Sem embargo, a execução de ofício não alcança essas contribuições do empregador destinadas a terceiros integrantes do chamado Sistema S, nos termos do art. 114, VIII, da mesma Carta. Sua cobrança pressupõe ação própria dos entes interessados.

Assim, estabeleço que, na apuração das contribuições sociais devidas ao INSS, deverá ser excluído o percentual relativo a terceiros (Constituição, art. 240).

Após liquidação e quando do recolhimento, deverá a parte demandada apresentar nos autos uma Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) para cada competência e uma Guia de Previdência Social (GPS) para cada GFIP, sob pena de execução, sem prejuízo da expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no artigo 32-A da Lei 8.212/1991.

Será procedido o desconto na fonte do imposto sobre a renda somente se o pagamento decorrente da presente decisão vier a ser feito em juízo. Na hipótese de ajuste direto entre os contendores, estes deverão observar a legislação em vigor, recolhendo o imposto de renda devido aos cofres da União Federal e sujeitando-se à fiscalização fazendária.

Estando ainda em vigor, quando do pagamento, a norma contida no § 1º do art. 12-A da Lei nº 7.713/88 (com redação dada pela Lei 12.350/10), o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos originários desta decisão judicial deverá ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

Nos termos do § 2º do mesmo art. 12-A, poderão ser excluídas da base de cálculo em que incide o imposto de renda as despesas com a presente ação judicial, inclusive os honorários de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

Observar-se-á o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do C. TST, para excluir a incidência do imposto de renda sobre juros de mora, ante sua natureza estritamente indenizatória, nos termos do artigo 404 do Código Civil.

2.11. Honorários advocatícios e gratuidade de justiça

Em relação às regras instituídas pela chamada "reforma" trabalhista, com a Lei 13.467/2017, alguns parâmetros gerais devem ser observados.

Os honorários advocatícios sucumbenciais previstos no art. 791-A, § 3º, da CLT, somente são devidos pela parte autora quando indeferido pedido específico. Se ele é acolhido em parte, ou mesmo se deferida condenação em *quantum* inferior ao pleiteado na petição inicial, não há sucumbência parcial. Por admitir a legislação processual, irrestritamente, a cumulação objetiva de ações, no sentido formal, a "procedência parcial" a que se refere o § 3º do art. 791-A da CTL somente se verifica, entre os vários pedidos independentes, deduzidos pela parte, algum deles é rejeitado "in totum".

Nos termos do parágrafo único do art. 86 do CPC, "se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários" advocatícios. No processo do trabalho, considera-se *pedido*, para esse efeito, tanto (1) cada uma das pretensões deduzidas cumulativamente (aquelas que poderiam ser formuladas, cada uma, em ação autônoma, mas são postas no mesmo processo, na forma do art. 327 do CPC, como decorrência da racionalidade e economia processual, conformando-se, assim, a cumulação objetiva de ações) como o conjunto delas, representado pelo valor da causa representativo do decreto condenatório pretendido.

O Superior Tribunal de Justiça fixou sua jurisprudência no sentido de que, "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326). Esse entendimento, compatível com o Código de Processo Civil de 2015, é inteiramente aplicável ao processo do trabalho. A adoção desse entendimento no processo do trabalho é ainda mais impositiva, pois nele são frequentes demandas indenizatórias por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais nas quais a perda ou redução da capacidade laborativa só é definida em perícia. O mesmo ocorre, aliás, na pretensão de adicional de insalubridade, cujo grau igualmente depende do exame técnico, obrigatório no processo do trabalho (CLT, art. 19, § 2º).

Nos casos demandas relativas a contratos de emprego ainda vigentes, havendo condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, "considerar-se-á o valor de umas e outras" no cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, salvo se a parcela é devida por tempo indeterminado ou por tempo superior a um ano, quando os honorários são calculados sobre o montante do que se venceu acrescido da soma devida em relação aos doze meses por vencer.

Finalmente, registro a flagrante inconstitucionalidade do § 4º do art.

791-A da CLT, no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita estaria obrigado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, se obter em juízo, ainda que em outro processo, crédito capaz de suportar a despesa. Se o crédito obtido na presente ação é de natureza salarial não afasta a insuficiência de recursos, mormente se se distribui o valor na proporcionalidade de cada um dos meses trabalhados durante o contrato de emprego *sub judice*. Ademais, verbas de natureza indenizatória visam apenas compensar dano sofrido, e, tal como reconhece o sistema tributário, não podem ser consideradas parte de rendimentos do empregado. A regra do art. 791-A, § 4º, por fim, viola também o **princípio da isonomia**, eis nenhum cidadão, em quaisquer dos órgãos do sistema de Justiça brasileiro, fazendo jus ao benefício da gratuidade, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, estaria sujeito à dedução de honorários de seu próprio crédito judicial, não se podendo imputar aos trabalhadores, justamente na Justiça do Trabalho, sem violência à igualdade assegurada no *caput* do mesmo art. 5º da Carta Cidadã.

Portanto, com fundamento nos parâmetros colocados acima, e dando cumprimento ao art. 791-A da CLT, e ainda observando o grau de zelo profissional, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§ 2º), condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor que resultar da liquidação da presente sentença. Agora com fulcro no § 3º do mesmo dispositivo legal, e em atenção aos menos parâmetros, condeno a autora ao pagamento de honorários fixados em 5% sobre o valor do pedido formulado no item 7 da petição inicial (alimentação). A condenação da parte autora a pagamento de honorários em percentual inferior justifica-se em face de sua hipossuficiência e da desigualdade econômica entre as partes.

Defiro somente à parte autora o benefício da gratuidade da justiça a que se refere o art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, levando em conta a remuneração por ela auferida ao tempo do contrato de trabalho *sub judice*, sua presumível situação de desemprego atual (já que a inicial menciona a ruptura daquele vínculo de emprego) e a declaração a que se refere o art. 99, § 3º, do CPC, constante dos autos. Com relação à pessoa jurídica a mera afirmação de insuficiência econômica não basta, havendo que ser provada.

Fixo desde logo a **suspensão de exigibilidade do crédito** de honorários dos advogados da parte demandada, que somente poderão ser executadas se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão presente decisão, os credores comprovarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade (CPC, art. 98,

§3º). Passado esse prazo, extinguir-se-á a obrigação, *pleno jure*, independentemente de qualquer requerimento, devendo a secretaria promover o arquivamento definitivo dos autos.

2.12. Correção monetária e juros de mora

O trabalhador é penalizado, e duramente, ante os efeitos da inflação sobre o seu salário. A força de trabalho é cedida a priori; os salários sofrem a decomposição inflacionária dia a dia em todo o mês da prestação de serviços e a lei ainda faculta ao empregador o pagamento no quinto dia do mês subsequente.

Se o mês vencido é o da competência, consoante o disposto no parágrafo único do art. 459 da Consolidação, o pagamento no mês subsequente é mera tolerância. O vencimento se dá no próprio mês trabalhado.

Por tais razões, o fator de atualização monetária dos créditos deferidos será o do próprio mês trabalhado e não o do mês subsequente ao vencido.

Nos autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal conferiu "interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e a o art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017", estabelecendo "que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)". Muitas ressalvas técnicas, de exegese jurídica e de caráter econômico, poderiam ser opostas a essa lamentável decisão. Também as de natureza moral e filosófica igualmente caberiam nesse debate.

Entretanto, o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição da República, reiterado pelo art. 927, I, do CPC, e pelo art. 769 da CLT, atribui efeito vinculante a essa decisão, emitida, no caso, em julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade. Todas as juízas e juízes haverão de aplicá-la, mesmo que isso implique eventual violação de sua própria consciência, convicção jurídica e sentido de justiça, como é o caso deste magistrado. Com efeito, determino seja ela observada, na liquidação da presente sentença e em toda a fase de seu cumprimento, salvo se entendimento mais favorável ao credor vier a ser firmado pelo STF, ou caso sobrevenha regulação legal diversa.

2.13. Da indenização suplementar

É evidente que a incidência da taxa Selic a partir da citação do réu, abrangendo a correção monetária e os juros de mora, na forma preconizada pelo julgado do Supremo Tribunal Federal acima

referido (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), implicará solapar aos trabalhadores (quase sempre, os credores do processo do trabalho) grande parte de seu crédito.

A taxa Selic não mede a defasagem do poder de compra da moeda ocasionada pelo processo inflacionário. Por exemplo: em 2020 ela foi fixada em 2%, enquanto o IPCA-E apurou uma inflação da ordem de 4,23%, conforme dados divulgados pelo IBGE. Com efeito, conquanto compreenda a correção monetária e os juros, a partir da citação do réu, no processo do trabalho, segundo decidido pelo C. STF, a taxa Selic sequer recupera o poder de compra do crédito ora reconhecido. Isso implica imputar ao credor prejuízo evidente e, empiricamente, conspurcar o direito reconhecido no título executivo. Se fazer justiça é dar a cada um o que é seu, aplicar apenas a taxa Selic para recomposição monetária do crédito e juros de mora significa dar ao trabalhador menos do que lhe é devido. É dar-lhe menos do que é seu, tomando-lhe indevidamente parte de seu patrimônio.

Enquanto a tese adotada pelo E. STF enfeixa correção monetária e juros em uma única taxa, hoje fixada em valores inferiores à inflação, o parágrafo único do art. 404 do Código Civil estabelece **peremptoriamente**:

Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

Trata-se aqui de norma jurídica cogente, dirigida ao juiz, com notável escopo ético e de equidade. O dispositivo legal faculta ao juiz a concessão da referida indenização suplementar independentemente de pedido expresso, autorizando-o, como se vê, a adotar “ex officio”, indenização suplementar destinada a assegurar à parte decisão fundada na equidade. Em se tratando de crédito trabalhista e, portanto, de natureza alimentar, esse mandamento legal é ainda mais imperioso, eis que a ordem jurídica se funda no valor social do trabalho (art. 1º, IV, da Constituição) e no propósito de se “construir uma sociedade livre, justa e solidária” capaz de “erradicar a pobreza e a marginalização” (art. 3º, I e III, da mesma Carta). Solapado ao trabalhador parte de seu crédito, esses desideratos e valores constitucionais estarão sendo subvertidos.

Além disso, também haveria desrespeito ao **princípio da isonomia** consagrado universalmente e materializado no “caput” do art. 5º da Constituição da República, se o autor da demanda, no processo do trabalho, viesse a ser penalizado por um critério legal de correção monetária e juros que lhe diminuísse substancialmente o crédito, enquanto qualquer outra pessoa, em processo de qualquer outra natureza, tem o valor que lhe é devido razoavelmente corrigido e ainda o vê acrescido de juros reais.

Com efeito, em face da decisão do E. Supremo Tribunal Federal

antes mencionada (autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), e com fundamento no parágrafo único do art. 404 do Código Civil, condeno a parte demandada ao pagamento de **indenização suplementar** correspondente à incidência sobre seu crédito da correção pelo IPCA-E, também a partir da citação do réu, acrescido o valor de 1% ao mês, devendo ser abatido o incremento decorrente da incidência da Selic.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a pretensão deduzida na inicial para condenar o réu a pagar à parte autora as parcelas descritas na fundamentação, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do disposto no art. 487, inciso I, do CPC.

Liquidação por cálculos, observados os termos, parâmetros e restrições contidos na fundamentação. Correção monetária e juros de acordo o colocado acima.

Condeno ainda a parte demandada ao pagamento das custas processuais - calculadas sobre o valor da condenação, em R\$ 30.000,00 provisoriamente arbitrado, nos termos do art. 789, §2º, da Consolidação - que fixo no valor de R\$ 600,00.

Condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios, igualmente na forma fixada no capítulo da fundamentação, observada a inexigibilidade do crédito em face da parte autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.

Uma vez publicada a presente sentença e encontrando-se as partes cientes da data designada para esse fim, iniciar-se-á o prazo legal do recurso ordinário. Não estando elas cientes dessa data, deverão ser intimadas e o prazo do recurso será contado da sua intimação. Havendo a tempestiva de interposição de apelo, e comprovados o depósito recursal e o recolhimento das custas, fica desde logo recebido o recurso no efeito meramente devolutivo (CLT, art. 899). Deverá a Secretaria intimar a parte contrária, então, para oferecimento de contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT. Intimem-se.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001203-38.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	GABRIELA COSTA CARDOSO GASPAR
ADVOGADO	HELISSON MARCIO LOPES(OAB: 63188/PR)
RECLAMADO	CALCENTER - CALCADOS CENTRO- OESTE LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA COSTA CARDOSO GASPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b9e076 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Vistos e examinados estes autos da ação em que **GABRIELA COSTA CARDOSO GASPAR**, qualificada, pleiteia tutela jurisdicional em face de **CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA**, igualmente com qualificação nos autos. Na petição inicial a autora sustentou a nulidade do pedido de demissão formulado e pleiteou o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, com a consequente condenação da ré ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias; requereu ainda a liberação do Fundo de Garantia acrescido da multa de 40%, além da entrega dos formulários para percepção do seguro-desemprego; disse ter prestado serviços em sobrejornada, que não teria sido regularmente paga; pleiteou a condenação da parte demandada ao pagamento de diferenças de comissões, gratificações e prêmios, multa convencional e indenização por danos morais; formulou pedidos conexos; indicou os meios com que pretendia provar suas alegações e atribuiu valor à causa.

A parte demandada foi citada e apresentou contestação, com a qual carreu aos autos prova documental. Em sua defesa, sustentou a estrita legalidade de seus procedimentos, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados; também apontou os meios de prova de que se pretendia valer.

Houve manifestação sobre a contestação, sendo assegurada ao *ex adverso* oportunidade para pronunciamento sobre a prova documental produzida e carreada aos autos, em estrito respeito ao princípio do contraditório.

Foram ouvidas as partes e duas testemunhas. Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas. Não houve acordo, embora formuladas proposições neste sentido, tanto nas oportunidades processualmente obrigatórias como em outras. É o relatório que, em face da cumulação objetiva de ações, se complementarará no posterior capítulo de fundamentação, quando do exame de cada um dos pedidos, na forma do art. 832 da CLT. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Limitação de valores

Com a redação que lhe foi atribuída pela Lei 13.467/2017, o § 1º do art. 840 da CLT exige à petição inicial, ademais de outros requisitos, a formulação de pedido "certo, determinado e com indicação de seu valor".

Contudo, a fase de liquidação da sentença foi ainda preservada pela CLT, mesmo após a edição da "reforma" trabalhista. Se há uma fase destinada à determinação do valor devido pela parte vencida, isso significa que o requisito do § 1º do art. 840 da mesma CLT é relativo, havendo nesse documento legal antinomia a ser resolvida em favor do direito constitucional de acesso à Justiça. Sobre essa norma, afirma o professor Mauro Schiavi: "Doravante, o valor da causa passa a ser um requisito da inicial trabalhista, bem como a individualização dos valores de cada pedido. A lei não exige que o pedido esteja devidamente liquidado, com apresentação de cálculos detalhados, mas que indique o valor. De nossa parte, não há necessidade de apresentação de cálculos detalhados, mas que o valor seja justificado, ainda que por estimativa. Isso se justifica, pois o empregado, dificilmente, tem documentos para cálculo de horas extras, diferenças salariais, etc. Além disso, muitos cálculos demandam análise da documentação a ser apresentada pela própria reclamada" ("A Reforma Trabalhista e o Processo do Trabalho", p. 94).

Sendo assim, os valores apontados na petição inicial são formulados de forma estimada e não podem ser tomados como teto da condenação pretendida, já que sua liquidação objetiva não pode ser desde logo formulada.

2.2. Diferenças de comissões, gratificações e prêmios

Afirma a autora não ter recebido os valores ajustados a título de "comissões/gratificações pelas vendas de produtos e serviços", correspondente a R\$ 300,00 por mês. Relata não ter sido a ela fornecido qualquer relatório ou controle de vendas e mesmo mantendo "uma média fixa de vendas" recebia apenas cerca de R\$ 35,00 a R\$ 40,00 por mês, e ainda ocorria supressão de pagamento em alguns meses. Com isso pretende a condenação da ré ao pagamento de diferenças da remuneração variável convencional e reconhecimento da natureza salarial da parcela e a integração dos valores em sua remuneração com as repercussões legais.

Em sua defesa, a ré nega ter prometido à autora, quando da contratação, o pagamento de valor fixo mensal a título de comissões. Também nega ter suprimido o pagamento da remuneração variável, destacando que as comissões estavam atreladas ao desempenho do empregado. Assevera que a autora "recebeu gratificações, calculadas dentro do seu desempenho de vendas".

Em seu depoimento pessoal a autora afirmou que na sua contratação foi prometido o pagamento de R\$ 300,00 a título de remuneração variável, mas que nunca recebeu mais do que R\$ 100,00. Mencionou que as metas eram inatingíveis e não havia relatórios de produtividade e tampouco eram esclarecidos os critérios de pagamento, forma de cálculo e percentual. Declarou sempre ter cumprido as metas.

Ao ser ouvido, o preposto da ré afirmou que nunca houve ajuste de pagamento de remuneração variável à autora. Disse que apenas existiam campanhas eventuais e o pagamento era realizado em dinheiro ou voucher, de acordo com a performance do empregado. Mencionou que a autora tinha acesso a informações sobre seu desempenho juntamente com o gerente.

A testemunha Andressa Aparecida Costa declarou que em sua contratação houve promessa do pagamento de R\$ 300,00 a título de comissões, mas nunca recebeu esse valor. Afirmou não terem sido fornecidos relatórios de produção e relatou que havia campanhas de vendas com o pagamento de gratificação condicionadas ao atingimento de metas, eram alteradas mensalmente.

Taynara Bondioli da Silva, testemunha inquirida por indicação da ré, afirmou a existência de pagamento de bonificação em razão de produtividade, em valor fixo mensal por produto comercializado, mencionando cartões novos, serviços, fatura parcelada e empréstimo pessoal, constando os valores dos holerites. Relatou que na contratação do empregado apenas é explicado que haveria o pagamento de remuneração variável, conforme sua produção. Esclareceu que recebe entre R\$ 150,00 e R\$ 200,00 por mês, discriminados no holerite, e que tem acesso à sua produção.

Da análise da prova oral produzida, em confronto com as folhas de pagamento de fls. 204/248, é possível concluir que a ré realizava o pagamento de remuneração variável pela venda de produtos e serviços, intitulada "gratificação".

Não vieram aos autos documentos capazes de comprovar a inexistência das diferenças postuladas. A prova deve ser realizada por quem a tanto está habilitado. À parte demandada competia, portanto, trazer aos autos os relatórios de produção da demandante. Na ausência de tais documentos, cabe presumir a existência de diferenças na forma alegada na inicial e acolher a pretensão da parte autora.

Assim, condeno a demandada ao pagamento das diferenças de remuneração variável postuladas, considerando o valor devido de R\$ 300,00 mensais e os valores pagos com a rubrica "gratificação", constantes nos demonstrativos de pagamento. Com supedâneo na Lei nº 605/49, acolho o pedido exordialmente formulado também para condenar a parte demandada ao pagamento dos repousos

semanais remunerados incidentes sobre a parcela devida a título de remuneração variável, sendo que tais valores acrescidos dos repousos semanais repercutem em aviso prévio, décimos terceiros salários e remuneração de férias com acréscimo de um terço.

2.3. Jornada de trabalho e horas extras

A parte autora alegou na peça de ingresso ter trabalhado em jornada elástica durante todo o pacto laboral, sem a devida remuneração das horas extras. Sustentou a nulidade do acordo de compensação de horas, postulando a condenação do réu ao pagamento do labor extraordinário excedente de sete horas e vinte minutos diários ou oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

Em defesa, a demandada impugna as alegações da petição inicial afirmando que a efetiva jornada de trabalho está consignada nos cartões de ponto. Alega que eventual labor extraordinário foi devidamente pago ou compensado, salientando a existência de um sistema de compensação de jornada.

Os controles documentais de horário foram impugnados pela autora e sua jornada de trabalho é objeto de controvérsia a ser dirimida com apoio na prova oral coligida aos autos.

A despeito de não terem sido assinados pela autora, os espelhos de ponto de fls. 159/203 parecem legítimos e sua força probante não foi afastada, relativamente aos **horários de entrada, frequência e intervalos** neles consignados.

Os cartões-ponto não foram legitimados pela prova produzida, porém, **relativamente aos horários de saída**. Antes, demonstrou-se com a instrução que estes documentos eram fraudados, com o objetivo evidente de viabilizar o locupletamento do tomador de serviços.

Relatou a testemunha Andressa Aparecida Costa que a ré somente admitia o registro de horário de saída próximo da jornada contratual. Destacou que no mês de dezembro, por cerca de quinze dias, trabalhavam até 22 ou 23 horas e não podiam registrar o correto horário de saída.

Já a testemunha Taynara Bondioli da Silva **declarou não ter presenciado** o horário de saída da autora.

A defesa faz referência à existência de um "banco de horas", implantado em razão de autorização das convenções coletivas da categoria.

No entanto, tal modalidade de regime compensatório, ao contrário de grande parte das formas clássicas de compensação existentes anteriormente ao advento da Lei 9.601/1998, importa em prejuízo manifesto ao empregado, na medida em que os horários de trabalho e a duração das jornadas são fixadas ao talante exclusivo do empregador, afastando do instituto compensatório o caráter de reciprocidade de vantagens experimentado anteriormente à

indigitada lei.

De outra parte, se não for ajustada em termos expressos e prefixados claramente a compensação outorga ao empregador potestade absoluta, de ilegalidade evidente.

No caso dos autos isso não se verificou. Não há especificação nos cartões de ponto da quantidade mensal de horas a creditar ou a debitar nos meses seguintes. Não havia prévia informação acerca do saldo de horas existente nesse "banco", de modo a permitir a fiscalização acerca da efetividade do sistema.

Um sistema de compensação como este configura, na prática, a instituição de autêntica condição puramente potestativa, pois a sua aplicação é posta sob o exclusivo arbítrio do empregador. Seria injusto e cruel sujeitar o empregado a esta cláusula *si voluero*, verdadeiro capricho que torna a jornada de trabalho do autor absolutamente imprevisível.

"Diz-se potestativa a condição", ensina Sílvio Rodrigues, "quando a realização do fato, de que depende a relação jurídica, se subordina à vontade de uma das partes, que pode provocar ou impedir sua ocorrência" (RODRIGUES, Sílvio, Direito Civil, Vol. I, 22a. ed., Saraiva, 1991, p. 263).

A compensação sob o regime de banco de horas importa em potestade sobre a definição dos limites da jornada de trabalho dos seus empregados, a despeito de todas as regras jurídicas – inclusive aquelas postas na Constituição da República –, com a incidência, no caso concreto, do disposto no art. 115, segunda parte, do Código Civil de 1916, e art. 122 do Código Civil de 2002. Vale destacar que o entendimento consagrado na Súmula 85 do C. TST não se aplica ao denominado banco de horas (item V).

Mesmo sendo de poucos minutos, a efetiva prorrogação da jornada de trabalho deve corresponder à respectiva contraprestação salarial, sob pena de locupletamento ilícito do empregador.

As disposições da Lei n.º 10.243, de 19 de junho de 2001, ademais de inconstitucionais — eis que se confrontam com o disposto no art. 7º, inciso XIII, da Carta —, não se aplicam ao caso, eis que as variações de horário reconhecidas na sentença excediam (em muito) de cinco minutos e ultrapassavam o limite máximo de dez minutos diários.

Com efeito, afastada a validade do sistema de compensação, pelos fundamentos acima expendidos, tenho que são devidas à autora diferenças a título de horas extras, como bem se observa da jornada de trabalho consignada nos cartões de ponto e reconhecida acima.

Assim sendo, deverão ser observados os cartões-ponto apenas em relação aos horários de entrada, intervalos e à frequência. Levando em conta a prova oral e os limites do pedido, reconheço ter a autora trabalhado:

a) até 21,30 horas, de segunda-feira a sábado;

b) até 18,30 horas, aos domingos; e

c) por quinze dias no mês de dezembro de cada ano, até 22,30 horas.

Assim sendo, com base nos horários de trabalho reconhecidos acima, acolho em parte o pedido para condenar a demandada ao pagamento, como sobrejornada, de todo o tempo de trabalho excedente de sete horas e vinte minutos diários, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição da República, reputando-se horas extras também aquelas trabalhadas em domingos e feriados.

Far-se-á a liquidação por cálculos, mediante divisor 220 e com adicional de 50%. Em relação ao trabalho realizado em domingos e feriados não compensados o adicional será de 100%. Observar-se-á a evolução salarial havida e frequência da parte autora, excluindo-se do cálculo faltas e períodos de férias e ausências legais, consoante documentação dos autos. Integram a respectiva base de cálculo todas as parcelas de índole remuneratória, *ex vi* do contido na Súmula 264 do C. TST.

Na apuração do número de horas extras deverá ser considerada a hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos, no que tange ao labor despendido entre 22,00 horas de um dia e 05,00 horas do dia seguinte, nos termos do art. 73, parágrafos primeiro e segundo, da CLT.

As horas extras refletem no valor dos repousos semanais, considerando-se assim os domingos e feriados, a teor da Súmula 172 do C. TST e do art. 7º, letra "a", da Lei n.º 605/49. As extras — com sua repercussão nos repousos semanais remunerados — refletem também em aviso prévio, décimos terceiros salários (Súmula 45 do TST) e férias acrescidas de um terço. Na conta, deverão ser abatidos os valores pagos a mesmo título.

2.4. Denúncia contratual

A parte autora não nega ter formulado pedido de demissão, mas este só fato não afasta a procedência da tese sustentada na inicial, no que respeita à impropriamente denominada "rescisão indireta".

A "rescisão indireta" pode ser reconhecida mesmo quando o empregado pede demissão. Basta para tanto que se tenha assentado que o pedido de demissão foi formulado em razão da conduta do empregador e que o motivo se amolda às hipóteses jurídicas em que a medida é admissível.

A conduta da empregadora, nessas situações, deve revestir-se de gravidade suficiente a tornar impraticável a continuidade do pacto. Assim como nas hipóteses de justa causa para a rescisão contratual por iniciativa do empregador (art. 482 da Consolidação), a conduta faltosa do empregador deve restar cabalmente provada. E o ônus da prova, nesse caso, é da parte autora (art. 373, I, do Código de Processo Civil e art. 818, da Consolidação das Leis do Trabalho).

A prova oral coligida corroborou as alegações da autora quanto ao rigor excessivo e humilhações sofridas no ambiente de trabalho.

A testemunha Andressa Aparecida Costa relatou que a autora tinha contato diário com Jeniffer, supervisora de loja, e Marcelo, gerente. Esclareceu que Jeniffer e Marcelo eram superiores hierárquicos da autora e a tratavam de forma diferente, com mais rigidez. Relatou que a autora era humilhada e desmerecida por Jeniffer e Marcelo, que não a deixavam exercer plenamente suas funções. Declarou que Jeniffer e Marcelo rotineiramente diziam que a autora era dissimulada e não era confiável, ameaçando-a de dispensa. Mencionou que Jeniffer e Marcelo não aceitavam os atestados médicos apresentados pela autora. Disse que a autora frequentemente passava mal no trabalho, tendo crises de pânico por causa das cobranças. Contou que em certa ocasião não lhe foi permitido ir ao médico. Destacou que nas reuniões a autora era apontada como exemplo negativo e constantemente chamada por Jeniffer, Marcelo e Ana Caroline para conversar em um "quartinho", do que afirmou ter visto a autora saindo chorando.

Já a testemunha Taynara Bondioli da Silva disse apenas não ter presenciado qualquer animosidade entre a autora e seus superiores.

O assédio moral, também conhecido como *mobbing* no Direito Europeu, é a agressão psicológica e continuada, que tem elementos de perversão ou desequilíbrio emocional. A fragilidade da vítima às vezes acaba aparecendo na relação ao mesmo tempo como estímulo e agravante desse comportamento. As expressões ou fenômenos factuais que caracterizam o *mobbing* poderiam ser consideradas até toleráveis, se ocasionais. Sua característica fundamental está justamente na natureza continuada, repetida no dia-a-dia. O agressor atua pausadamente, diuturnamente, minando a capacidade de tolerância da vítima. Via de regra, seu objetivo é excluir a vítima, mas essa conduta patológica também pode estar associada à finalidade de incremento da produção, vantagens na carreira ou outros benefícios para o ofensor.

Também se aponta como característico do assédio moral o aviltamento da própria vítima, ofendida em seu sentimento de decoro, dignidade e autoestima.

Trata-se de enfermidade social que talvez seja sintoma de outra característica essencial do sistema em que vivemos: o totalitarismo nas relações entre capital e trabalho e as distorções no exercício do chamado *poder diretivo e disciplinar* do empregador, quase sempre incompatível com um ambiente de democracia e muitas vezes até com o princípio da dignidade humana.

Esse é o caso dos autos. O conjunto probatório revelou a prática de ofensas repetidas. Os fatos narrados pela testemunha indicada pela autora, evidentemente, configuraram abuso do poder diretivo da

empresa e causaram sofrimento à autora. A animosidade, humilhação e a perseguição foram confirmadas pela prova. Não resta dúvida que a conduta perversa e hostil da supervisora e do gerente da empresa configurou dano de natureza moral, espiritual e psicológico. A ruptura do contrato está mais do que justificada.

Além disso, conforme foi anteriormente reconhecido, não houve o correto pagamento da remuneração variável e das horas extras à autora.

Segundo o art. 483, "b" e "d", da Consolidação, o empregado pode considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo não cumprir o empregador as obrigações do contrato.

Trata-se não de hipótese de "rescisão", mas da denúncia contratual levada a efeito por iniciativa do empregado, com justa causa, em face de falta contratual praticada pelo empregador.

A conduta ilegal imputada à demandada não se cingiu a um fato isolado. O ilícito consistiu em conduta continuada (e não de ato único), repetindo-se ao longo do contrato. Justifica-se não ter a autora, desde o início, pleiteado a chamada rescisão contratual, por uma questão óbvia de sobrevivência.

A repetição da conduta no tempo culminou com a comunicação de "pedido de demissão" da autora, que exsurge nos autos como a gota d'água que faz transbordar o copo.

Desta forma, dou acolhimento parcial ao pedido formulado, com fulcro no art. 483, letras "b" e "d", da Consolidação, para condenar a parte demandada ao pagamento do aviso prévio indenizado de 39 (trinta e nove) dias.

No cômputo das férias com acréscimo de um terço e da gratificação natalinas deve observar-se o período relativo ao aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT.

Os depósitos do Fundo de Garantia, acrescidos de correção monetária e juros capitalizados, deverão ser liberados à demandante, por alvará, sendo a ré condenada a pagar a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o montante. Para seu cálculo, será apurado o saldo existente ao tempo da rescisão, acrescido então de correção monetária e juros moratórios.

A parte demandada deverá fornecer à demandante os formulários de requerimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de pagar-lhe a indenização correspondente. Para tanto, deverá ela ser intimada.

2.5. Fundo de Garantia

Sobre todas as parcelas de natureza salarial objeto da condenação acima fixada, inclusive as verbas reflexas, incide o Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço, acrescido da indenização compensatória de 40%.

2.6. Indenização por danos morais

O conceito legal de ato ilícito é estabelecido no art. 186 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

O binômio *ato ilícito* e *dano* é requisito da obrigação de indenizar baseada na responsabilidade civil. O ato ilícito é a conduta antijurídica e culpável e produz o dever de indenizar. São pressupostos da responsabilidade subjetiva (a) a conduta do agente — ação ou omissão —, (b) elemento subjetivo — dolo ou culpa —, (c) dano efetivo, patrimonial ou moral, (d) e o nexa causal, que se fixa como conexão entre o comportamento ilícito e resultado danoso.

Os fatos narrados pela testemunha Andressa Aparecida Costa, já descritos anteriormente no item 2.4 desta sentença, evidenciam ter a autora efetivamente sofrido dano moral resultante das atitudes da supervisora Jeniffer e do gerente Marcelo.

Não resta dúvida de que a conduta dos superiores hierárquicos configurou dano de natureza moral e psicológica. O ilícito civil foi plenamente configurado, na medida em que se imputaram vícios e defeitos morais que atingiram a autora no que a literatura jurídica chama com muita propriedade "honra subjetiva". Tais ofensas macularam o próprio decoro e a consciência à dignidade que uma pessoa tem de si mesma.

É possível afirmar que a conduta da supervisora e do gerente excedia todo e qualquer limite da legalidade e do bom senso, sendo incompatível com o exercício lícito do poder de direção e controle que a legislação outorga ao empregador.

É aplicável ao caso, ainda, a Súmula 341 do Supremo Tribunal Federal: "É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto."

O inciso X do art. 5o da Constituição da República considera invioláveis a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Como se viu, a conduta da parte demandada ofendeu a honra, a imagem e a reputação da parte autora. Penso, pois, que a indenização postulada é devida, como medida de justiça, ante os fatos demonstrados pelo conjunto probatório.

Como se sabe, não há regulação tarifada para a indenização do dano moral, cabendo ao juiz proceder ao arbitramento prudente e criterioso, calcado na gravidade da ofensa e na extensão das agruras dela resultante, buscando a reparação justa. Na "indenização" do dano moral não se restabelece o *status quo ante*.

Há compensação, penalidade, definição de paradigmas de conduta e atuação profilática do Poder Judiciário. A condenação do agente aparece como função preventiva, tanto no sentido de evitar a reincidência como de desestimular terceiros a praticarem condutas ilícitas semelhantes.

Postas essas razões, com fulcro nos arts. 5o, inciso X, da Constituição da República, e nos arts. 186, 932 e 933 do Código Civil, dou acolhimento ao pedido formulado na peça de ingresso para condenar a parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinando seja aplicada desde esta data correção monetária, sobre a qual incidirão juros capitalizados, estes devidos desde o ajuizamento da demanda, na forma da Súmula 200 do C. TST e da Súmula 224 do Supremo Tribunal Federal.

Deixo, portanto, de aplicar o critério adotado pela Súmula 490 do C. Supremo Tribunal Federal, por entender que referido verbete não se ajusta ao comando contido no art. 7º, inciso IV, parte final, da Constituição da República.

2.7. Multa prevista em convenção coletiva

Ante o já decidido anteriormente (quanto à remuneração variável e horas extras), dou acolhimento ao pedido para condenar a parte demandada ao pagamento da multa prevista em convenção coletiva de trabalho, na forma postulada.

2.8. Abatimento

Acolho a pretensão para determinar que todos os valores comprovadamente pagos sob iguais títulos aos daqueles objeto da condenação deverão ser abatidos. Só se admite o abatimento dos valores pagos pela parte demandada quando o pagamento, realizado dentro do mesmo mês, é relativo a verba de mesma natureza da parcela objeto da condenação. Eventuais valores pagos a maior consideram-se salário ou mera liberalidade do empregador, não estando, pois, sujeitos ao abatimento. Inaplicável, pois, o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

2.9. Contribuições previdenciárias e imposto de renda

Os descontos previdenciários presumem-se feitos oportunamente, "ficando (o empregador) diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar em desacordo com o disposto" na legislação (Lei 8212/91, art. 33, § 5º).

Fica assentado, portanto, ser obrigação exclusiva da parte demandada o integral recolhimento das contribuições sociais devidas em razão da presente sentença ao sistema previdenciário, nos termos do art. 195, incisos I, a, e II, da Constituição da República, com os acréscimos legais, sendo que o montante será apurado na liquidação, com vistas à eventual execução em favor do INSS, observada a regra de competência insculpida no inciso VIII do art. 114 da mesma carta constitucional.

As contribuições de terceiros, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, inserem-se na competência da Justiça do Trabalho. Sem embargo, a execução de ofício não alcança essas contribuições do empregador destinadas a terceiros integrantes do chamado Sistema "S", nos termos do art. 114, VIII, da mesma Carta. Sua cobrança pressupõe ação própria dos entes interessados.

Assim, estabeleço que, na apuração das contribuições sociais devidas ao INSS, deverá ser excluído o percentual relativo a terceiros (Constituição, art. 240).

Deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei 12.546/2011, quanto à desoneração da folha de pagamento.

Após liquidação e quando do recolhimento, deverá a parte demandada apresentar nos autos uma Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) para cada competência e uma Guia de Previdência Social (GPS) para cada GFIP, sob pena de execução, sem prejuízo da expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no artigo 32-A da Lei 8.212/1991.

A questão da alegada decadência das contribuições previdenciárias será oportunamente apreciada quando da fase de liquidação. Nada a deferir neste momento processual.

Será procedido o desconto na fonte do imposto sobre a renda somente se o pagamento decorrente da presente decisão vier a ser feito em juízo. Na hipótese de ajuste direto entre os contendores, estes deverão observar a legislação em vigor, recolhendo o imposto de renda devido aos cofres da União Federal e sujeitando-se à fiscalização fazendária.

Estando ainda em vigor, quando do pagamento, a norma contida no § 1º do art. 12-A da Lei nº 7.713/88 (com redação dada pela Lei 12.350/10), o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos originários desta decisão judicial deverá ser "calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito".

Nos termos do § 2º do mesmo art. 12-A, poderão ser excluídas da base de cálculo em que incide o imposto de renda as despesas com a presente ação judicial, inclusive os honorários de advogados, "se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização".

Observar-se-á o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do C. TST, para excluir a incidência do imposto de renda sobre juros de mora, ante sua natureza estritamente indenizatória, nos termos do artigo 404 do Código Civil.

2.10. Honorários advocatícios e gratuidade de justiça

Em relação às regras instituídas pela chamada "reforma" trabalhista, com a Lei 13.467/2017, alguns parâmetros gerais devem ser observados.

Os honorários advocatícios sucumbenciais previstos no art. 791-A, § 3º, da CLT, somente são devidos pela parte autora quando indeferido pedido específico. Se ele é acolhido em parte, ou mesmo se deferida condenação em *quantum* inferior ao pleiteado na petição inicial, não há sucumbência parcial. Por admitir a legislação processual, irrestritamente, a cumulação objetiva de ações, no sentido formal, a "procedência parcial" a que se refere o § 3º do art. 791-A da CLT somente se verifica, entre os vários pedidos independentes, deduzidos pela parte, algum deles é rejeitado "in totum".

Nos termos do parágrafo único do art. 86 do CPC, "se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários" advocatícios. No processo do trabalho, considera-se *pedido*, para esse efeito, tanto (1) cada uma das pretensões deduzidas cumulativamente (aquelas que poderiam ser formuladas, cada uma, em ação autônoma, mas são postas no mesmo processo, na forma do art. 327 do CPC, como decorrência da racionalidade e economia processual, conformando-se, assim, a cumulação objetiva de ações) como o conjunto delas, representado pelo valor da causa representativo do decreto condenatório pretendido.

O Superior Tribunal de Justiça fixou sua jurisprudência no sentido de que, "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326). Esse entendimento, compatível com o Código de Processo Civil de 2015, é inteiramente aplicável ao processo do trabalho. A adoção desse entendimento no processo do trabalho é ainda mais impositiva, pois nele são frequentes demandas indenizatórias por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais nas quais a perda ou redução da capacidade laborativa só é definida em perícia. O mesmo ocorre, aliás, na pretensão de adicional de insalubridade, cujo grau igualmente depende do exame técnico, obrigatório no processo do trabalho (CLT, art. 19, § 2º).

Nos casos demandas relativas a contratos de emprego ainda vigentes, havendo condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, "considerar-se-á o valor de umas e outras" no cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, salvo se a parcela é devida por tempo indeterminado ou por tempo superior a um ano, quando os honorários são calculados sobre o montante do que se venceu acrescido da soma devida em relação aos doze meses por vencer.

Finalmente, registro a flagrante inconstitucionalidade do § 4º do art.

791-A da CLT, no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita estaria obrigado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, se obter em juízo, ainda que em outro processo, crédito capaz de suportar a despesa. Se o crédito obtido na presente ação é de natureza salarial não afasta a insuficiência de recursos, mormente se se distribui o valor na proporcionalidade de cada um dos meses trabalhados durante o contrato de emprego *sub judice*. Ademais, verbas de natureza indenizatória visam apenas compensar dano sofrido, e, tal como reconhece o sistema tributário, não podem ser consideradas parte de rendimentos do empregado. A regra do art. 791-A, § 4º, por fim, viola também o **princípio da isonomia**, eis nenhum cidadão, em quaisquer dos órgãos do sistema de Justiça brasileiro, fazendo jus ao benefício da gratuidade, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, estaria sujeito à dedução de honorários de seu próprio crédito judicial, não se podendo imputar aos trabalhadores, justamente na Justiça do Trabalho, sem violência à igualdade assegurada no *caput* do mesmo art. 5º da Carta Cidadã.

Portanto, com fundamento nos parâmetros colocados acima, e dando cumprimento ao art. 791-A da CLT, e ainda observando o grau de zelo profissional, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§ 2º), condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor que resultar da liquidação da presente sentença.

Defiro à parte autora o benefício da gratuidade da justiça a que se refere o art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, levando em conta a remuneração por ela auferida ao tempo do contrato de trabalho *sub judice* e a declaração a que se refere o art. 99, § 3º, do CPC, constante dos autos.

2.11. Correção monetária e juros de mora

O trabalhador é penalizado, e duramente, ante os efeitos da inflação sobre o seu salário. A força de trabalho é cedida a priori; os salários sofrem a decomposição inflacionária dia a dia em todo o mês da prestação de serviços e a lei ainda faculta ao empregador o pagamento no quinto dia do mês subsequente.

Se o mês vencido é o da competência, consoante o disposto no parágrafo único do art. 459 da Consolidação, o pagamento no mês subsequente é mera tolerância. O vencimento se dá no próprio mês trabalhado.

Por tais razões, o fator de atualização monetária dos créditos deferidos será o do próprio mês trabalhado e não o do mês subsequente ao vencido.

Nos autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal conferiu “interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e a o art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017”, estabelecendo “que à atualização dos créditos

decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”. Muitas ressalvas técnicas, de exegese jurídica e de caráter econômico, poderiam ser opostas a essa lamentável decisão. Também as de natureza moral e filosófica igualmente caberiam nesse debate.

Entretanto, o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição da República, reiterado pelo art. 927, I, do CPC, e pelo art. 769 da CLT, atribui efeito vinculante a essa decisão, emitida, no caso, em julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade. Todas as juízas e juizes haverão de aplica-la, mesmo que isso implique eventual violação de sua própria consciência, convicção jurídica e sentido de justiça, como é o caso deste magistrado. Com efeito, determino seja ela observada, na liquidação da presente sentença e em toda a fase de seu cumprimento, salvo se entendimento mais favorável ao credor vier a ser firmado pelo STF, ou caso sobrevenha regulação legal diversa.

2.12. Da indenização suplementar

É evidente que a incidência da taxa Selic a partir da citação do réu, abrangendo a correção monetária e os juros de mora, na forma preconizada pelo julgado do Supremo Tribunal Federal acima referido (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), implicará solapar aos trabalhadores (quase sempre, os credores do processo do trabalho) grande parte de seu crédito.

A taxa Selic não mede a defasagem do poder de compra da moeda ocasionada pelo processo inflacionário. Por exemplo: em 2020 ela foi fixada em 2%, enquanto o IPCA-E apurou uma inflação da ordem de 4,23%, conforme dados divulgados pelo IBGE. Com efeito, conquanto compreenda a correção monetária e os juros, a partir da citação do réu, no processo do trabalho, segundo decidido pelo C. STF, a taxa Selic sequer recupera o poder de compra do crédito ora reconhecido. Isso implica imputar ao credor prejuízo evidente e, empiricamente, conspurcar o direito reconhecido no título executivo. Se fazer justiça é dar a cada um o que é seu, aplicar apenas a taxa Selic para recomposição monetária do crédito e juros de mora significa dar ao trabalhador menos do que lhe é devido. É dar-lhe menos do que é seu, tomando-lhe indevidamente parte de seu patrimônio.

Enquanto a tese adotada pelo E. STF enfeixa correção monetária e juros em uma única taxa, hoje fixada em valores inferiores à inflação, o parágrafo único do art. 404 do Código Civil estabelece

peremptoriamente:

Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

Trata-se aqui de norma jurídica cogente, dirigida ao juiz, com notável escopo ético e de equidade. O dispositivo legal faculta ao juiz a concessão da referida indenização suplementar independentemente de pedido expresso, autorizando-o, como se vê, a adotar "ex officio", indenização suplementar destinada a assegurar à parte decisão fundada na equidade. Em se tratando de crédito trabalhista e, portanto, de natureza alimentar, esse mandamento legal é ainda mais imperioso, eis que a ordem jurídica se funda no valor social do trabalho (art. 1º, IV, da Constituição) e no propósito de se "construir uma sociedade livre, justa e solidária" capaz de "erradicar a pobreza e a marginalização" (art. 3º, I e III, da mesma Carta). Solapado ao trabalhador parte de seu crédito, esses desideratos e valores constitucionais estarão sendo subvertidos.

Além disso, também haveria desrespeito ao **princípio da isonomia** consagrado universalmente e materializado no "caput" do art. 5º da Constituição da República, se o autor da demanda, no processo do trabalho, viesse a ser penalizado por um critério legal de correção monetária e juros que lhe diminuísse substancialmente o crédito, enquanto qualquer outra pessoa, em processo de qualquer outra natureza, tem o valor que lhe é devido razoavelmente corrigido e ainda o vê acrescido de juros reais.

Com efeito, em face da decisão do E. Supremo Tribunal Federal antes mencionada (autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), e com fundamento no parágrafo único do art. 404 do Código Civil, condeno a parte demandada ao pagamento de **indenização suplementar** correspondente à incidência sobre seu crédito da correção pelo IPCA-E, também a partir da citação do réu, acrescido o valor de 1% ao mês, devendo ser abatido o incremento decorrente da incidência da Selic.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a pretensão deduzida na inicial para condenar a ré a pagar à autora as parcelas descritas na fundamentação, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do disposto no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Liquidação por cálculos, observados os termos, parâmetros e restrições contidos na fundamentação. Correção monetária e juros de acordo o colocado acima.

Condeno ainda a parte demandada ao pagamento das custas processuais - calculadas sobre o valor da condenação, em R\$ 40.000,00 provisoriamente arbitrado, nos termos do art. 789, § 2º, da Consolidação -, que fixo em R\$ 800,00.

Condeno a parte demandada ao pagamento de honorários advocatícios, igualmente na forma fixada no capítulo da fundamentação.

Uma vez publicada a presente sentença e encontrando-se as partes cientes da data designada para esse fim, iniciar-se-á o prazo legal do recurso ordinário. Não estando elas cientes dessa data, deverão ser intimadas e o prazo do recurso será contado da sua intimação. Havendo a tempestiva de interposição de apelo, e comprovados o depósito recursal e o recolhimento das custas, fica desde logo recebido o recurso no efeito meramente devolutivo (CLT, art. 899). Deverá a Secretaria intimar a parte contrária, então, para oferecimento de contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT.

Cientes as partes.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001225-96.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	NELSON CORDEIRO DE MATOS
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA ALVES(OAB: 104887/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2929d28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Vistos e examinados estes autos da ação em que **NELSON CORDEIRO DE MATOS**, com qualificação à fl. 02, pleiteia tutela jurisdicional em face de **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, igualmente com qualificação nos autos, pretendendo sua condenação no pagamento das parcelas que articula dedutivamente no pedido vestibular. Na petição inicial a parte autora pleiteou a condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais e

indenização por danos morais; postulou o ressarcimento de descontos indevidos; disse ter prestado serviços em sobrejornada, que não teria sido regularmente paga; formulou pedidos conexos; atribuiu valor à causa.

Regularmente citada, a ré apresentou contestação, com a qual carrou aos autos prova documental. Em defesa, impugnou as alegações da petição inicial; sustentou a estrita legalidade de seu procedimento, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados; também apontou os meios de prova de que se pretendia valer.

Houve manifestação sobre a prova documental produzida e carreada aos autos, em estrito respeito ao princípio do contraditório. Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas. Não houve acordo, embora formuladas proposições neste sentido, tanto nas oportunidades processualmente obrigatórias como em outras. É o relatório que, em face da cumulação objetiva de ações, se complementar a posterior capítulo de fundamentação, quando do exame de cada um dos pedidos, na forma do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Passo a fundamentar a decisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Limitação de valores

Com a redação que lhe foi atribuída pela Lei 13.467/2017, o § 1º do art. 840 da CLT exige à petição inicial, ademais de outros requisitos, a formulação de pedido "certo, determinado e com indicação de seu valor".

Contudo, a fase de liquidação da sentença foi ainda preservada pela CLT, mesmo após a edição da "reforma" trabalhista. Se há uma fase destinada à determinação do valor devido pela parte vencida, isso significa que o requisito do § 1º do art. 840 da mesma CLT é relativo, havendo nesse documento legal antinomia a ser resolvida em favor do direito constitucional de acesso à Justiça. Sobre essa norma, afirma o professor Mauro Schiavi: "Doravante, o valor da causa passa a ser um requisito da inicial trabalhista, bem como a individualização dos valores de cada pedido. A lei não exige que o pedido esteja devidamente liquidado, com apresentação de cálculos detalhados, mas que indique o valor. De nossa parte, não há necessidade de apresentação de cálculos detalhados, mas que o valor seja justificado, ainda que por estimativa. Isso se justifica, pois o empregado, dificilmente, tem documentos para cálculo de horas extras, diferenças salariais, etc. Além disso, muitos cálculos demandam análise da documentação a ser apresentada pela própria reclamada" ("A Reforma Trabalhista e o Processo do Trabalho", p. 94).

Sendo assim, os valores apontados na petição inicial são formulados de forma estimada e não podem ser tomados como teto

da condenação pretendida, já que sua liquidação objetiva não pode ser desde logo formulada.

2.2. Enquadramento sindical

O autor carrou aos autos instrumentos de convenções coletivas de trabalho ajustadas entre a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná e outros, de um lado, e o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Paraná, de outro (fls. 69-136).

Nada obstante sua impugnação, a ré carrou aos autos instrumentos de negociação coletiva idênticos àqueles juntados com a petição inicial (fls. 356-394).

Nos termos da Súmula nº 196 do STF, "o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador".

Conforme consignado no termo rescisório (fl. 57), o CNAE da empregadora é 4930-2/02 (transporte rodoviário de cargas).

Consta da ficha de registro do empregado contribuição sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Londrina, signatário dos instrumentos coletivos.

Com efeito, reputo aplicáveis à relação jurídica *sub judiceas* convenções trazidas ao caderno processual pela parte autora e pela ré, cujos instrumentos foram encartados às fls. 69-136 e 356-394.

2.3. Diferenças salariais: piso

Alega o autor ter dirigido veículo *bitrem*, nos primeiros cinco meses do contrato, e, posteriormente, veículo *bitrem 9 eixos – rodotrem*. Diz não ter recebido o piso salarial e os reajustes previstos na norma coletiva, afirmando ter recebido somente o adicional da categoria relacionado às fls. 11/12. Com isso, postula a condenação da ré ao pagamento das diferenças salariais daí advindas.

A defesa rechaça o pedido ao argumento de que o autor não conduzia os veículos mencionados de forma ininterrupta, durante todo o mês. Admite, contudo, ter pago os adicionais apontados na peça de ingresso.

O encargo processual da prova, neste caso, só pode ser atribuído ao réu, porquanto as alegações da defesa aparecem como invocação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na petição inicial, incidindo o preceito insculpido no inciso II do art. 373 do CPC e artigo 818, da CLT. Não logrou a demandada comprovar tenha o autor conduzido os veículos denominados *bitrem* e *rodotrem* somente de forma ocasional em cada mês. Nem mesmo a proporcionalidade a que alude o §1º da cláusula 3ª do instrumento coletivo foi demonstrada e comprovada nos autos. Nesse passo, tenho que o autor dirigiu os veículos durante todo o mês em todo o período trabalhado e, portanto, faria jus ao piso salarial previsto na citada cláusula convencional.

Os recibos de pagamento de salário comprovam o pagamento do

adicional função *bitrem*, no valor de R\$ 223,30, até março de 2021 (fls. 328-334) e adic de função *Rodotrem* no valor de R\$ 334,95, a partir de abril de 2021 (fls. 335-342).

Sobre a matéria, diz a cláusula terceira do instrumento coletivo vigente entre 1º/9/2020 a 30/4/2021:

Parágrafo primeiro - Quando o cavalo mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de bitrem, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione BITREM, o piso mensal passa a ser de R\$ 2.516,70 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) (fl. 71).

Já a norma vigente entre 1º/5/2021 e 30/4/2022 diz:

Parágrafo terceiro – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de “9 eixos”, aqui denominadas de Rodotrem, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione RODOTREM, o piso mensal passa a ser de R\$ 2.762,67 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos); após a incidência do aumento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o piso do BITREM passa a ser de R\$ 2.830,63 (dois mil oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido (fl. 359). Postas essas razões, acolho em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais, observados os pisos (a) de **R\$ 2.516,70** até 30/4/2021, (b) de **R\$ 2.762,67** (1º/5/2021 a 30/9/2021) e (c) **R\$ 2.830,63**, a partir de 1º/10/2021, nos exatos termos da convenção coletiva de trabalho da categoria.

2.4. Jornada de trabalho e horas extras

Sustentou a petição inicial ter o autor trabalhado em jornada elástica durante toda a contratualidade, sem a devida remuneração de horas extras. Afirmou que trabalhava vários dias consecutivos, desfrutando de oito ou nove dias de folga a cada dois meses trabalhados. Destacou ausência das pausas previstas nas Leis 12.619/2012 e 13.103/2015. Com isso, postulou o pagamento, como extras, das horas laboradas além de oito diárias ou quarenta e quatro horas semanais.

Em sua defesa, a ré aduz que a jornada do autor se encontra

consignada nos cartões-ponto. Eventualmente, postula seja aplicado o entendimento consubstanciado na OJ 33, VI, do TRT da 9ª Região, OJ 394 da SDI-1 do TST e Súmula 20 do TRT da 9ª Região.

A Lei 12.619/2012, de 30/04/2012, impõe ao empregador o dever de controlar a jornada de trabalho do motorista de maneira fidedigna, valendo-se inclusive "de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos" (art. 2º, inciso V, da Lei 12.619/2012). Isso mostra que o controle da jornada do motorista é obrigatório.

Em audiência, as partes convencionaram ter o autor cumprido a jornada constante dos cartões-ponto, considerada a sua média para aqueles dias cujos registros documentais não vieram aos autos, tanto em relação aos horários de trabalho como quanto à frequência (número de dias trabalhados a cada mês). O juízo homologou a convenção, nos termos do artigo 190 do CPC (fl. 416).

Com efeito, deve-se tomar como verdadeiro o registro desses documentos, inclusive quanto aos intervalos.

Exame perfunctório dos cartões-ponto, em cotejo com os contracheques, revela que as horas extras não foram pagas regularmente. O autor trabalhava rotineiramente além de oito horas diárias, sem qualquer contraprestação salarial. Como simples exemplo, veja-se o mês de setembro de 2021 (cartão ponto de fls. 347 e comprovante de salário à fl. 340).

Mesmo sendo de poucos minutos, a efetiva prorrogação da jornada de trabalho deve corresponder à respectiva contraprestação salarial, sob pena de locupletamento ilícito do empregador.

As disposições da Lei n.º 10.243, de 19 de junho de 2001, ademais de inconstitucionais - eis que se confrontam com o disposto no art. 7º, inciso XIII, da Carta -, não se aplicam ao caso, eis que as variações de horário no registro de ponto excediam de cinco minutos e ultrapassavam o limite máximo de dez minutos diários. Também logrou o autor comprovar o trabalho por mais de sete dias consecutivos, como, por exemplo, no mês de outubro de 2021 (fl. 348).

Assim sendo, com base nos cartões de ponto, e na média convencionalizada pelos contendores, acolho o pedido para condenar a ré ao pagamento, como sobrejornada, de todo o tempo de trabalho excedente de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição.

Acolho o pedido também quanto ao adicional noturno, de 20% sobre o salário-hora normal, observando que deve ser considerada jornada de trabalho aquela cumprida entre 22,00 horas de um dia e 05,00 horas do dia seguinte, nos termos do art. 73, parágrafo segundo, da CLT. Deverá ser observado, ainda, a disposição contida no parágrafo primeiro do mencionado dispositivo legal.

Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o mesmo adicional,

tendo em conta a jurisprudência consagrada no inciso II, da Súmula 60, do C. TST. O adicional noturno integra o salário para todos os efeitos jurídicos, inclusive no que respeita à base de cálculo das horas extras noturnas (Sumula 60, I, do C. TST).

Far-se-á a liquidação por cálculos, mediante divisor 220 e adicional de 50%. Observar-se-á o disposto no art. 235-C da CLT, quanto ao tempo de espera. Em relação ao **trabalho realizado no sétimo dia consecutivo de trabalho e em feriados, o adicional será de 100%**. Observar-se-á a evolução salarial havida e a frequência da parte autora, excluindo-se do cálculo faltas e períodos de férias e ausências legais, consoante documentação dos autos. Integram a respectiva base de cálculo todas as parcelas de índole remuneratória, ex vi do contido na Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho. Na ausência de registros de horário, proceder-se-á ao cálculo pela média de horas extras apuradas.

As horas extras refletem no valor dos repousos semanais, considerando-se assim os domingos e feriados, a teor da Súmula 172 do TST e do art. 7º, letra "a", da Lei n.º 605/49. As extras e sua repercussão nos repousos semanais remunerados refletem também em aviso prévio, décimos terceiros salários (Súmula 45 do TST) e férias acrescidas de um terço. Na conta, deverão ser abatidos os valores pagos a mesmo título.

Não que se há falar na aplicabilidade do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 394, da SDI-1, do C. TST. O verbete trata da "majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'." Ademais de inaplicável ao caso, esse entendimento, *data venia*, é injustificável e insustentável. Se as parcelas ali referidas (aviso prévio, remuneração de férias e décimo terceiro salário) são baseadas na remuneração mensal do empregado, obviamente que, na sua base de cálculo, devem estar incluídas todas as verbas pagas habitualmente pelo empregador, inclusive horas extras e seus reflexos em repousos semanais remunerados, não sendo caso de se cogitar de *bis in idem*.

2.5. Intervalo intrajornada

Pleiteia a parte autora o pagamento das horas extras correspondentes ao tempo de intervalo de uma hora diária, que não lhe era concedido integralmente, fundando-se no artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula nº 437, do C. TST. A não concessão regular de intervalo intrajornada aparece nos controles de jornada trazidos aos autos. Por amostragem, veja-se que no dia 31/10/2021, o autor trabalhou das 6,21 às 18,41 horas, com intervalo das 11,53 às 12,31 horas (fl. 348).

O § 4º do art. 71 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei

13.467/2017, estabelece que "a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". O empregador é obrigado a pagar o tempo correspondente à parte do intervalo mínimo trabalhado. Desse modo, o entendimento consubstanciado na Súmula 437 do C. TST não serve de amparo à pretensão do autor.

Com efeito, acolho em parte o pedido para condenar a parte demandada ao pagamento do tempo subtraído do intervalo mínimo de uma hora, procedendo-se à apuração, segundo os mesmos critérios e observados os mesmos reflexos antes estabelecidos, no que se refere às horas extras, observada a natureza indenizatória da parcela.

2.6. Intervalos entre as jornadas e a Súmula 110 do TST

Como se pode verificar pela jornada consignada nos espelhos de ponto, o demandante usufruía de intervalo entre duas jornadas de trabalho inferior a onze horas. Por amostragem, no dia 2 de fevereiro de 2021, o autor trabalhou até às 22,55 horas, retomando o trabalho às 7,18 horas do dia 3 de fevereiro de 2021 (fl. 354). O intervalo entre as duas jornadas de trabalho foi inferior ao mínimo legal de onze horas, previsto o art. 66 da Consolidação.

Segundo a jurisprudência dominante, se não é observado o intervalo mínimo de onze horas entre as jornadas, após o dia destinado ao repouso semanal, nasce o direito ao pagamento como horas extras do tempo correspondente a esta supressão. É o que se assentou em diversas decisões e na Súmula 110 do C. TST:

"No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional".

Se a supressão do intervalo mínimo de onze horas, ainda que parcial, enseja o direito à paga de horas extras, quando se dá após o repouso semanal, com muito mais razão este *plus* remuneratório é devido quando a infração à lei se repete rotineiramente. Afinal, é a saúde e o direito ao lazer do trabalhador - direitos fundamentais do ser humano - o que se encontra em jogo. Aplicar a literalidade da súmula sem atentar para seus pressupostos seria grave equívoco. Com fundamento na aludida Súmula 110 e nos arestos transcritos, portanto, dou acolhimento ao pedido para deferir, como horas extras, do tempo trabalhado em prejuízo do intervalo mínimo de onze horas, entre uma e outra jornada de trabalho. A liquidação será procedida por cálculos, observados os critérios anteriormente

fixados.

Registre-se que o demandante muitas vezes não usufruía da folga semanal de vinte e quatro horas, prevista no art. 1º, da Lei nº 605/1949. A supressão desse descanso, por si só, não induz condenação em horas extras por aplicação analógica do art. 71, parágrafo 4º, da CLT, pois, não concedida a folga compensatória, o tempo respectivo será pago em dobro, conforme já decidido anteriormente.

2.7. Fundo de Garantia

Sobre todas as parcelas objeto da condenação acima fixada, inclusive as verbas reflexas, incide o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acrescido da indenização compensatória de 40%. Não restou comprovada nos autos a regularidade do depósito da multa de 40% devida em face da denúncia imotivada do contrato de trabalho.

Com efeito, acolho o pedido para condenar a parte demandada ao pagamento do valor não-depositado do FGTS, acrescido da multa de 40% (art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Faculto à demandada, entretanto, juntar aos autos os comprovantes dos depósitos que houver feito, até o início da fase de liquidação de sentença, evitando-se assim o *bis in idem*.

2.8. Ressarcimento por descontos ilegais

Postula o autor a condenação da parte demandada à devolução dos valores descontados "a título de multa de trânsito, no valor de R\$ 234,29 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

O art. 462 da CLT encerra norma de conteúdo enumerativo, somente admitindo o desconto nos salários dos empregados quando resultante de adiantamento, de dispositivo de lei ou de contrato coletivo, sendo vedado qualquer outro.

Não prevalece declaração unilateral em sentido contrário, pelo empregado, pois que é de ordem pública a garantia do direito, por isto mesmo indisponível.

Embora não seja predominante na jurisprudência (a Súmula 342 do TST chancela os descontos, mediante prévia e escrita autorização do empregado, em algumas hipóteses), é este o entendimento mais adequado ao propósito de fazer-se justiça às partes. O eminente Juiz Luiz Eduardo Gunther, um dos mais brilhantes magistrados do E. TRT do Paraná, já salientou que descontos como os que são objeto da pretensão da parte autora, "ainda que autorizados, afrontam o princípio da intangibilidade salarial, consagrado no art. 462, da CLT, e no art. 8o da Convenção n.º 95 da OIT, ratificada pelo nosso país" (Acórdão 32003/97, da 2a Turma do TRT, no RO 08272/96, p. 6, com publicação da parte decisória no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná de 21 de novembro de 1997). No mesmo julgado, ponderava o Juiz Gunther: "A anuência, concedida

no momento da admissão, configura, por si só, um vício de consentimento presumido, eis que a negativa do obreiro em assinar a autorização implica em não obter o emprego almejado". Tal hipótese, prossegue sua excelência, denuncia a ocorrência de "coação moral, pois a vontade declarada através da autorização se coloca em oposição à vontade real, manifestando-se, nitidamente, o vício de consentimento presumido, posto que, concretamente, não aparece através de atos e palavras, mas se presume sua existência ante a fragilidade econômica do obreiro, incapaz de se opor a pedido do empregador na admissão" (Acórdão citado, pp. 6-7). Inúmeras outras decisões poderiam ser citadas. Tem conteúdo legiferante a Súmula 342, *data venia*. Na verdade, o verbete só fez ampliar o elenco de hipóteses de exceção previsto no art. 462 da CLT. Não se sabe qual foi o critério de ampliação do *numerus clausus* adotado pelo E. TST. Integra o rol de novas exceções legitimadoras do desconto, previstas na Súmula 342, o desconto em favor de planos de assistência médico-odontológica, mas o rotineiro "convênio" com farmácias ou supermercados estranhamente nele não figura. Trata-se de ato de pretensão hierárquica cuja discricionariedade salta aos olhos. *Data venia*, por não vincular o juízo de primeiro grau e pelas razões postas, o enunciado sumular não merece aplicação.

Ao admitir descontos – ainda que indiretamente –, cabia a ré comprovar sua legitimidade, nos termos do inciso II do art. 373 do CPC e no art. 818 da CLT.

Não logrou a ré comprovar a autoria das infrações imputadas ao autor. Há infrações decorrentes das condições do próprio veículo — de responsabilidade da empregadora, no caso — e outras imputáveis à ação ou omissão do condutor. **Só estas últimas poderiam legitimamente ser imputadas ao empregado.**

Nem mesmo os autos de infração vieram aos autos. Na ausência de tais documentos, cabe presumir a ilegalidade do desconto alegada na petição inicial e acolher a pretensão do autor

Postas essas razões, acolho o pedido formulado na peça de ingresso para condenar a demandada a devolver os valores descontados ilegalmente do empregado a título de "multa de trânsito", acrescidos de correção monetária e juros.

2.9. Indenização por danos morais: dano existencial

Postula o autor a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais ao fundamento de que era submetido a jornada de trabalho extenuante, o que teria lhe prejudicado em suas relações sociais e familiares. Argumenta que a restrição ao direito de descanso e convívio familiar acarreta ofensa à dignidade da pessoa, o que muitos denominam *dano existencial*. Os espelhos de ponto evidenciam ter o autor prestado serviços em jornadas de quinze e dezesseis horas diárias e ainda sem folgas

semanais, sendo presumíveis os prejuízos em suas relações familiares e sociais, já que o trabalho implicava privação do convívio com a família. Havia evidente, inaceitável e injustificável prejuízo ao convívio familiar em razão de o autor trabalhar praticamente sem folgas semanais. Veja-se que ele trabalhou ininterruptamente no período de 13/9/2021 a 18/11/2021, sem qualquer folga semanal (fls. 347-349). O limite constitucional de duração do trabalho é oito horas diárias e 44 horas semanais, o que significa que o trabalhador, usualmente, tem um dia e meio de folga por semana. O autor, porém, somente usufruía, em média, de folgas a cada trinta ou quarenta dias de trabalho.

Com efeito, acolho o pedido para condenar a parte demandada ao pagamento de indenização por esses danos extrapatrimoniais, ora fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos limites do pedido inicial (art. 141 do CPC), determinando seja aplicada desde esta data correção monetária, sobre a qual incidirão juros capitalizados. Deixo portanto de aplicar o critério adotado pela Súmula 490 do C. STF, por entender que referido verbete não se ajusta ao comando contido no art. 7º, inciso IV, parte final, da Constituição da República.

2.10. Dedução

Acolho a pretensão para determinar que todos os valores comprovadamente pagos sob iguais títulos aos daqueles objeto da condenação deverão ser abatidos. Só se admite o abatimento dos valores pagos pela parte demandada quando o pagamento, realizado dentro do mesmo mês, é relativo a verba de mesma natureza da parcela objeto da condenação. Eventuais valores pagos a maior consideram-se salário ou mera liberalidade do empregador, não estando, pois, sujeitos ao abatimento. Inaplicável, pois, o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

2.11. Contribuições previdenciárias e imposto de renda

Os descontos previdenciários presumem-se feitos oportunamente, "ficando (o empregador) diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar em desacordo com o disposto" na legislação (Lei 8212/91, art. 33, § 5º).

Fica assentado, portanto, ser obrigação exclusiva da parte demandada o integral recolhimento das contribuições sociais devidas em razão da presente sentença ao sistema previdenciário, nos termos do art. 195, incisos I, a, e II, da Constituição da República, com os acréscimos legais, sendo que o montante será apurado na liquidação, com vistas à eventual execução em favor do INSS, observada a regra de competência insculpida no inciso VIII do art. 114 da mesma carta constitucional.

As contribuições de terceiros, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, inserem-se na competência da Justiça do Trabalho. Sem embargo, a execução de

ofício não alcança essas contribuições do empregador destinadas a terceiros integrantes do chamado Sistema "S", nos termos do art. 114, VIII, da mesma Carta. Sua cobrança pressupõe ação próprios entes interessados.

Assim, estabeleço que, na apuração das contribuições sociais devidas ao INSS, deverá ser excluído o percentual relativo a terceiros (Constituição, art. 240).

Após liquidação e quando do recolhimento, deverá a parte demandada apresentar nos autos uma Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) para cada competência e uma Guia de Previdência Social (GPS) para cada GFIP, sob pena de execução, sem prejuízo da expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no artigo 32-A da Lei 8.212/1991.

Será procedido o desconto na fonte do imposto sobre a renda somente se o pagamento decorrente da presente decisão vier a ser feito em juízo. Na hipótese de ajuste direto entre os contendores, estes deverão observar a legislação em vigor, recolhendo o imposto de renda devido aos cofres da União Federal e sujeitando-se à fiscalização fazendária.

Estando ainda em vigor, quando do pagamento, a norma contida no § 1º do art. 12-A da Lei nº 7.713/88 (com redação dada pela Lei 12.350/10), o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos originários desta decisão judicial deverá ser "calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito".

Nos termos do § 2º do mesmo art. 12-A, poderão ser excluídas da base de cálculo em que incide o imposto de renda as despesas com a presente ação judicial, inclusive os honorários de advogados, "se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização".

Observar-se-á o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do C. TST, para excluir a incidência do imposto de renda sobre juros de mora, ante sua natureza estritamente indenizatória, nos termos do artigo 404 do Código Civil.

2.12. Honorários advocatícios e gratuidade de justiça

Em relação às regras instituídas pela chamada "reforma" trabalhista, com a Lei 13.467/2017, alguns parâmetros gerais devem ser observados.

Os honorários advocatícios sucumbenciais previstos no art. 791-A, § 3º, da CLT, somente são devidos pela parte autora quando indeferido pedido específico. Se ele é acolhido em parte, ou mesmo se deferida condenação em quantum inferior ao pleiteado na petição inicial, não há sucumbência parcial. Por admitir a legislação

processual, irrestritamente, a cumulação objetiva de ações, no sentido formal, a "procedência parcial" a que se refere o § 3º do art. 791-A da CTL somente se verifica, entre os vários pedidos independentes, deduzidos pela parte, algum deles é rejeitado "in totum".

Nos termos do parágrafo único do art. 86 do CPC, "se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários" advocatícios. No processo do trabalho, considera-se pedido, para esse efeito, tanto (1) cada uma das pretensões deduzidas cumulativamente (aquelas que poderiam ser formuladas, cada uma, em ação autônoma, mas são postas no mesmo processo, na forma do art. 327 do CPC, como decorrência da racionalidade e economia processual, conformando-se, assim, a cumulação objetiva de ações) como o conjunto delas, representado pelo valor da causa representativo do decreto condenatório pretendido.

O Superior Tribunal de Justiça fixou sua jurisprudência no sentido de que, "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326). Esse entendimento, compatível com o Código de Processo Civil de 2015, é inteiramente aplicável ao processo do trabalho. A adoção desse entendimento no processo do trabalho é ainda mais impositiva, pois nele são frequentes demandas indenizatórias por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais nas quais a perda ou redução da capacidade laborativa só é definida em perícia. O mesmo ocorre, aliás, na pretensão de adicional de insalubridade, cujo grau igualmente depende do exame técnico, obrigatório no processo do trabalho (CLT, art. 19, § 2º).

Nos casos demandas relativas a contratos de emprego ainda vigentes, havendo condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, "considerar-se-á o valor de umas e outras" no cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, salvo se a parcela é devida por tempo indeterminado ou por tempo superior a um ano, quando os honorários são calculados sobre o montante do que se venceu acrescido da soma devida em relação aos doze meses por vencer.

Finalmente, registro a flagrante inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita estaria obrigado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, se obter em juízo, ainda que em outro processo, crédito capaz de suportar a despesa. Se o crédito obtido na presente ação é de natureza salarial não afasta a insuficiência de recursos, mormente se se distribui o valor na proporcionalidade de cada um dos meses trabalhados durante o contrato de emprego *sub judice*. Ademais, verbas de natureza indenizatória visam apenas

compensar dano sofrido, e, tal como reconhece o sistema tributário, não podem ser consideradas parte de rendimentos do empregado.

A regra do art. 791-A, § 4º, por fim, viola também o **princípio da isonomia**, eis nenhum cidadão, em quaisquer dos órgãos do sistema de Justiça brasileiro, fazendo jus ao benefício da gratuidade, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, estaria sujeito à dedução de honorários de seu próprio crédito judicial, não se podendo imputar aos trabalhadores, justamente na Justiça do Trabalho, sem violência à igualdade assegurada no caput do mesmo art. 5º da Carta Cidadã.

Portanto, com fundamento nos parâmetros colocados acima, e dando cumprimento ao art. 791-A da CLT, e ainda observando o grau de zelo profissional, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§ 2º), condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor que resultar da liquidação da presente sentença.

Defiro à parte autora o benefício da gratuidade da justiça a que se refere o art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, levando em conta a remuneração por ela auferida ao tempo do contrato de trabalho *sub judice*, sua presumível situação de desemprego atual (já que a inicial menciona a ruptura daquele vínculo de emprego) e a declaração a que se refere o art. 99, § 3º, do CPC, constante dos autos

2.13. Correção monetária e juros de mora

O trabalhador é penalizado, e duramente, ante os efeitos da inflação sobre o seu salário. A força de trabalho é cedida a priori; os salários sofrem a decomposição inflacionária dia a dia em todo o mês da prestação de serviços e a lei ainda faculta ao empregador o pagamento no quinto dia do mês subsequente.

Se o mês vencido é o da competência, consoante o disposto no parágrafo único do art. 459 da Consolidação, o pagamento no mês subsequente é mera tolerância. O vencimento se dá no próprio mês trabalhado.

Por tais razões, o fator de atualização monetária dos créditos deferidos será o do próprio mês trabalhado e não o do mês subsequente ao vencido.

Nos autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal conferiu "interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e a o art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017", estabelecendo "que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa

SELIC (art. 406 do Código Civil)". Muitas ressalvas técnicas, de exegese jurídica e de caráter econômico, poderiam ser opostas a essa lamentável decisão. Também as de natureza moral e filosófica igualmente caberiam nesse debate.

Entretanto, o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição da República, reiterado pelo art. 927, I, do CPC, e pelo art. 769 da CLT, atribui efeito vinculante a essa decisão, emitida, no caso, em julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade. Todas as juízas e juizes haverão de aplicá-la, mesmo que isso implique eventual violação de sua própria consciência, convicção jurídica e sentido de justiça, como é o caso deste magistrado. Com efeito, determino seja ela observada, na liquidação da presente sentença e em toda a fase de seu cumprimento, salvo se entendimento mais favorável ao credor vier a ser firmado pelo STF, ou caso sobrevenha regulação legal diversa.

2.14. Da indenização suplementar

É evidente que a incidência da taxa Selic a partir da citação do réu, abrangendo a correção monetária e os juros de mora, na forma preconizada pelo julgado do Supremo Tribunal Federal acima referido (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), implicará solapar aos trabalhadores (quase sempre, os credores do processo do trabalho) grande parte de seu crédito.

A taxa Selic não mede a defasagem do poder de compra da moeda ocasionada pelo processo inflacionário. Por exemplo: em 2020 ela foi fixada em 2%, enquanto o IPCA-E apurou uma inflação da ordem de 4,23%, conforme dados divulgados pelo IBGE. Com efeito, conquanto compreenda a correção monetária e os juros, a partir da citação do réu, no processo do trabalho, segundo decidido pelo C. STF, a taxa Selic sequer recupera o poder de compra do crédito ora reconhecido. Isso implica imputar ao credor prejuízo evidente e, empiricamente, conspurcar o direito reconhecido no título executivo. Se fazer justiça é dar a cada um o que é seu, aplicar apenas a taxa Selic para recomposição monetária do crédito e juros de mora significa dar ao trabalhador menos do que lhe é devido. É dar-lhe menos do que é seu, tomando-lhe indevidamente parte de seu patrimônio.

Enquanto a tese adotada pelo E. STF enfeixa correção monetária e juros em uma única taxa, hoje fixada em valores inferiores à inflação, o parágrafo único do art. 404 do Código Civil estabelece **peremptoriamente:**

Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

Trata-se aqui de norma jurídica cogente, dirigida ao juiz, com notável escopo ético e de equidade. O dispositivo legal faculta ao

juiz a concessão da referida indenização suplementar independentemente de pedido expresso, autorizando-o, como se vê, a adotar "ex officio", indenização suplementar destinada a assegurar à parte decisão fundada na equidade. Em se tratando de crédito trabalhista e, portanto, de natureza alimentar, esse mandamento legal é ainda mais imperioso, eis que a ordem jurídica se funda no valor social do trabalho (art. 1º, IV, da Constituição) e no propósito de se "construir uma sociedade livre, justa e solidária" capaz de "erradicar a pobreza e a marginalização" (art. 3º, I e III, da mesma Carta). Solapado ao trabalhador parte de seu crédito, esses desideratos e valores constitucionais estarão sendo subvertidos. Além disso, também haveria desrespeito ao **princípio da isonomia** consagrado universalmente e materializado no "caput" do art. 5º da Constituição da República, se o autor da demanda, no processo do trabalho, viesse a ser penalizado por um critério legal de correção monetária e juros que lhe diminuísse substancialmente o crédito, enquanto qualquer outra pessoa, em processo de qualquer outra natureza, tem o valor que lhe é devido razoavelmente corrigido e ainda o vê acrescido de juros reais.

Com efeito, em face da decisão do E. Supremo Tribunal Federal antes mencionada (autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), e com fundamento no parágrafo único do art. 404 do Código Civil, condeno a parte demandada ao pagamento de **indenização suplementar** correspondente à incidência sobre seu crédito da correção pelo IPCA-E, também a partir da citação do réu, acrescido o valor de 1% ao mês, devendo ser abatido o incremento decorrente da incidência da Selic.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a pretensão deduzida na inicial para condenar a demandada a pagar ao autor as parcelas descritas na fundamentação, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do disposto no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, observados os termos, parâmetros e restrições contidos na fundamentação. Correção monetária e juros de acordo o colocado acima.

Condeno ainda a parte demandada ao pagamento das custas processuais - calculadas sobre o valor da condenação, em R\$ 80.000,00 provisoriamente arbitrado, nos termos do art. 789, § 2º, da Consolidação - que fixo em R\$ 1.600,00.

Condeno-a, finalmente, ao pagamento de honorários devidos aos advogados da parte autora, igualmente na forma fixada no capítulo da fundamentação.

Uma vez publicada a presente sentença e encontrando-se as partes cientes da data designada para esse fim, iniciar-se-á o prazo legal do recurso ordinário. Havendo a tempestiva de interposição desse

apelo, e comprovados o depósito recursal e o recolhimento das custas, fica desde logo recebido o recurso no efeito meramente devolutivo (CLT, art. 899). Deverá a Secretaria intimar a parte contrária, então, para oferecimento de contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos, após, ao e. TRT da 9ª Região.

Cientes as partes.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001225-96.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	NELSON CORDEIRO DE MATOS
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA ALVES(OAB: 104887/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON CORDEIRO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2929d28 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Vistos e examinados estes autos da ação em que **NELSON CORDEIRO DE MATOS**, com qualificação à fl. 02, pleiteia tutela jurisdicional em face de **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, igualmente com qualificação nos autos, pretendendo sua condenação no pagamento das parcelas que articula dedutivamente no pedido vestibular. Na petição inicial a parte autora pleiteou a condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais e indenização por danos morais; postulou o ressarcimento de descontos indevidos; disse ter prestado serviços em sobrejornada, que não teria sido regularmente paga; formulou pedidos conexos; atribuiu valor à causa.

Regularmente citada, a ré apresentou contestação, com a qual carrou aos autos prova documental. Em defesa, impugnou as alegações da petição inicial; sustentou a estrita legalidade de seu procedimento, pugnando pela improcedência dos pedidos

formulados; também apontou os meios de prova de que se pretendia valer.

Houve manifestação sobre a prova documental produzida e carreada aos autos, em estrito respeito ao princípio do contraditório. Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas. Não houve acordo, embora formuladas proposições neste sentido, tanto nas oportunidades processualmente obrigatórias como em outras. É o relatório que, em face da cumulação objetiva de ações, se complementaré no posterior capítulo de fundamentação, quando do exame de cada um dos pedidos, na forma do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Passo a fundamentar a decisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Limitação de valores

Com a redação que lhe foi atribuída pela Lei 13.467/2017, o § 1º do art. 840 da CLT exige à petição inicial, ademais de outros requisitos, a formulação de pedido "certo, determinado e com indicação de seu valor".

Contudo, a fase de liquidação da sentença foi ainda preservada pela CLT, mesmo após a edição da "reforma" trabalhista. Se há uma fase destinada à determinação do valor devido pela parte vencida, isso significa que o requisito do § 1º do art. 840 da mesma CLT é relativo, havendo nesse documento legal antinomia a ser resolvida em favor do direito constitucional de acesso à Justiça. Sobre essa norma, afirma o professor Mauro Schiavi: "Doravante, o valor da causa passa a ser um requisito da inicial trabalhista, bem como a individualização dos valores de cada pedido. A lei não exige que o pedido esteja devidamente liquidado, com apresentação de cálculos detalhados, mas que indique o valor. De nossa parte, não há necessidade de apresentação de cálculos detalhados, mas que o valor seja justificado, ainda que por estimativa. Isso se justifica, pois o empregado, dificilmente, tem documentos para cálculo de horas extras, diferenças salariais, etc. Além disso, muitos cálculos demandam análise da documentação a ser apresentada pela própria reclamada" ("A Reforma Trabalhista e o Processo do Trabalho", p. 94).

Sendo assim, os valores apontados na petição inicial são formulados de forma estimada e não podem ser tomados como teto da condenação pretendida, já que sua liquidação objetiva não pode ser desde logo formulada.

2.2. Enquadramento sindical

O autor carrou aos autos instrumentos de convenções coletivas de trabalho ajustadas entre a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná e outros, de um lado, e o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Paraná, de outro (fls. 69-136).

Nada obstante sua impugnação, a ré carreu aos autos instrumentos de negociação coletiva idênticos àqueles juntados com a petição inicial (fls. 356-394).

Nos termos da Súmula nº 196 do STF, "o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador".

Conforme consignado no termo rescisório (fl. 57), o CNAE da empregadora é 4930-2/02 (transporte rodoviário de cargas).

Consta da ficha de registro do empregado contribuição sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Londrina, signatário dos instrumentos coletivos.

Com efeito, reputo aplicáveis à relação jurídica *sub judice* as convenções trazidas ao caderno processual pela parte autora e pela ré, cujos instrumentos foram encartados às fls. 69-136 e 356-394.

2.3. Diferenças salariais: piso

Alega o autor ter dirigido veículo *bitrem*, nos primeiros cinco meses do contrato, e, posteriormente, veículo *bitrem 9 eixos – rodotrem*.

Diz não ter recebido o piso salarial e os reajustes previstos na norma coletiva, afirmando ter recebido somente o adicional da categoria relacionado às fls. 11/12. Com isso, postula a condenação da ré ao pagamento das diferenças salariais daí advindas.

A defesa rechaça o pedido ao argumento de que o autor não conduzia os veículos mencionados de forma ininterrupta, durante todo o mês. Admite, contudo, ter pago os adicionais apontados na peça de ingresso.

O encargo processual da prova, neste caso, só pode ser atribuído ao réu, porquanto as alegações da defesa aparecem como invocação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na petição inicial, incidindo o preceito insculpido no inciso II do art. 373 do CPC e artigo 818, da CLT. Não logrou a demandada comprovar tenha o autor conduzido os veículos denominados *bitrem* e *rodotrem* somente de forma ocasional em cada mês. Nem mesmo a proporcionalidade a que alude o §1º da cláusula 3ª do instrumento coletivo foi demonstrada e comprovada nos autos. Nesse passo, tenho que o autor dirigiu os veículos durante todo o mês em todo o período trabalhado e, portanto, faria jus ao piso salarial previsto na citada cláusula convencional.

Os recibos de pagamento de salário comprovam o pagamento do adicional função *bitrem*, no valor de R\$ 223,30, até março de 2021 (fls. 328-334) e adic de função *Rodotrem* no valor de R\$ 334,95, a partir de abril de 2021 (fls. 335-342).

Sobre a matéria, diz a cláusula terceira do instrumento coletivo vigente entre 1º/9/2020 a 30/4/2021:

Parágrafo primeiro - Quando o cavalo mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de *bitrem*, o piso do motorista carreteiro será

acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione BITREM, o piso mensal passa a ser de R\$ 2.516,70 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) (fl. 71).

Já a norma vigente entre 1º/5/2021 e 30/4/2022 diz:

Parágrafo terceiro – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de “9 eixos”, aqui denominadas de Rodotrem, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione RODOTREM, o piso mensal passa a ser de R\$ 2.762,67 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos); após a incidência do aumento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o piso do BITREM passa a ser de R\$ 2.830,63 (dois mil oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido (fl. 359). Postas essas razões, acolho em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais, observados os pisos (a) de **R\$ 2.516,70** até 30/4/2021, (b) de **R\$ 2.762,67** (1º/5/2021 a 30/9/2021) e (c) **R\$ 2.830,63**, a partir de 1º/10/2021, nos exatos termos da convenção coletiva de trabalho da categoria.

2.4. Jornada de trabalho e horas extras

Sustentou a petição inicial ter o autor trabalhado em jornada elastecida durante toda a contratualidade, sem a devida remuneração de horas extras. Afirmou que trabalhava vários dias consecutivos, desfrutando de oito ou nove dias de folga a cada dois meses trabalhados. Destacou ausência das pausas previstas nas Leis 12.619/2012 e 13.103/2015. Com isso, postulou o pagamento, como extras, das horas laboradas além de oito diárias ou quarenta e quatro horas semanais.

Em sua defesa, a ré aduz que a jornada do autor se encontra consignada nos cartões-ponto. Eventualmente, postula seja aplicado o entendimento consubstanciado na OJ 33, VI, do TRT da 9ª Região, OJ 394 da SDI-1 do TST e Súmula 20 do TRT da 9ª Região.

A Lei 12.619/2012, de 30/04/2012, impõe ao empregador o dever de controlar a jornada de trabalho do motorista de maneira fidedigna, valendo-se inclusive "de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos" (art. 2º, inciso V, da Lei 12.619/2012). Isso mostra que o

controle da jornada do motorista é obrigatório.

Em audiência, as partes convencionaram ter o autor cumprido a jornada constante dos cartões-ponto, considerada a sua média para aqueles dias cujos registros documentais não vieram aos autos, tanto em relação aos horários de trabalho como quanto à frequência (número de dias trabalhados a cada mês). O juízo homologou a convenção, nos termos do artigo 190 do CPC (fl. 416).

Com efeito, deve-se tomar como verdadeiro o registro desses documentos, inclusive quanto aos intervalos.

Exame perfunctório dos cartões-ponto, em cotejo com os contracheques, revela que as horas extras não foram pagas regularmente. O autor trabalhava rotineiramente além de oito horas diárias, sem qualquer contraprestação salarial. Como simples exemplo, veja-se o mês de setembro de 2021 (cartão ponto de fls. 347 e comprovante de salário à fl. 340).

Mesmo sendo de poucos minutos, a efetiva prorrogação da jornada de trabalho deve corresponder à respectiva contraprestação salarial, sob pena de locupletamento ilícito do empregador.

As disposições da Lei n.º 10.243, de 19 de junho de 2001, ademais de inconstitucionais - eis que se confrontam com o disposto no art. 7º, inciso XIII, da Carta -, não se aplicam ao caso, eis que as variações de horário no registro de ponto excediam de cinco minutos e ultrapassavam o limite máximo de dez minutos diários. Também logrou o autor comprovar o trabalho por mais de sete dias consecutivos, como, por exemplo, no mês de outubro de 2021 (fl. 348).

Assim sendo, com base nos cartões de ponto, e na média convencionalizada pelos contendores, acolho o pedido para condenar a ré ao pagamento, como sobrejornada, de todo o tempo de trabalho excedente de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição.

Acolho o pedido também quanto ao adicional noturno, de 20% sobre o salário-hora normal, observando que deve ser considerada jornada de trabalho aquela cumprida entre 22,00 horas de um dia e 05,00 horas do dia seguinte, nos termos do art. 73, parágrafo segundo, da CLT. Deverá ser observado, ainda, a disposição contida no parágrafo primeiro do mencionado dispositivo legal.

Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o mesmo adicional, tendo em conta a jurisprudência consagrada no inciso II, da Súmula 60, do C. TST. O adicional noturno integra o salário para todos os efeitos jurídicos, inclusive no que respeita à base de cálculo das horas extras noturnas (Súmula 60, I, do C. TST).

Far-se-á a liquidação por cálculos, mediante divisor 220 e adicional de 50%. Observar-se-á o disposto no art. 235-C da CLT, quanto ao tempo de espera. Em relação ao **trabalho realizado no sétimo dia consecutivo de trabalho e em feriados, o adicional será de**

100%. Observar-se-á a evolução salarial havida e a frequência da parte autora, excluindo-se do cálculo faltas e períodos de férias e ausências legais, consoante documentação dos autos. Integram a respectiva base de cálculo todas as parcelas de índole remuneratória, *ex vi*do contido na Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho. Na ausência de registros de horário, proceder-se-á ao cálculo pela média de horas extras apuradas.

As horas extras refletem no valor dos repousos semanais, considerando-se assim os domingos e feriados, a teor da Súmula 172 do TST e do art. 7º, letra "a", da Lei n.º 605/49. As extras e sua repercussão nos repousos semanais remunerados refletem também em aviso prévio, décimos terceiros salários (Súmula 45 do TST) e férias acrescidas de um terço. Na conta, deverão ser abatidos os valores pagos a mesmo título.

Não que se há falar na aplicabilidade do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 394, da SDI-1, do C. TST. O verbete trata da "majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'." Ademais de inaplicável ao caso, esse entendimento, *data venia*, é injustificável e insustentável. Se as parcelas ali referidas (aviso prévio, remuneração de férias e décimo terceiro salário) são baseadas na remuneração mensal do empregado, obviamente que, na sua base de cálculo, devem estar incluídas todas as verbas pagas habitualmente pelo empregador, inclusive horas extras e seus reflexos em repousos semanais remunerados, não sendo caso de se cogitar de *bis in idem*.

2.5. Intervalo intrajornada

Pleiteia a parte autora o pagamento das horas extras correspondentes ao tempo de intervalo de uma hora diária, que não lhe era concedido integralmente, fundando-se no artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula nº 437, do C. TST. A não concessão regular de intervalo intrajornada aparece nos controles de jornada trazidos aos autos. Por amostragem, veja-se que no dia 31/10/2021, o autor trabalhou das 6,21 às 18,41 horas, com intervalo das 11,53 às 12,31 horas (fl. 348).

O § 4º do art. 71 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 13.467/2017, estabelece que "a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". O empregador é obrigado a pagar o tempo correspondente à parte do intervalo mínimo trabalhado. Desse modo, o entendimento consubstanciado

na Súmula 437 do C. TST não serve de amparo à pretensão do autor.

Com efeito, acolho em parte o pedido para condenar a parte demandada ao pagamento do tempo subtraído do intervalo mínimo de uma hora, procedendo-se à apuração, segundo os mesmos critérios e observados os mesmos reflexos antes estabelecidos, no que se refere às horas extras, observada a natureza indenizatória da parcela.

2.6. Intervalos entre as jornadas e a Súmula 110 do TST

Como se pode verificar pela jornada consignada nos espelhos de ponto, o demandante usufruía de intervalo entre duas jornadas de trabalho inferior a onze horas. Por amostragem, no dia 2 de fevereiro de 2021, o autor trabalhou até às 22,55 horas, retomando o trabalho às 7,18 horas do dia 3 de fevereiro de 2021 (fl. 354). O intervalo entre as duas jornadas de trabalho foi inferior ao mínimo legal de onze horas, previsto o art. 66 da Consolidação.

Segundo a jurisprudência dominante, se não é observado o intervalo mínimo de onze horas entre as jornadas, após o dia destinado ao repouso semanal, nasce o direito ao pagamento como horas extras do tempo correspondente a esta supressão. É o que se assentou em diversas decisões e na Súmula 110 do C. TST:

"No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional".

Se a supressão do intervalo mínimo de onze horas, ainda que parcial, enseja o direito à paga de horas extras, quando se dá após o repouso semanal, com muito mais razão este *plus* remuneratório é devido quando a infração à lei se repete rotineiramente. Afinal, é a saúde e o direito ao lazer do trabalhador - direitos fundamentais do ser humano - o que se encontra em jogo. Aplicar a literalidade da súmula sem atentar para seus pressupostos seria grave equívoco. Com fundamento na aludida Súmula 110 e nos arestos transcritos, portanto, dou acolhimento ao pedido para deferir, como horas extras, do tempo trabalhado em prejuízo do intervalo mínimo de onze horas, entre uma e outra jornada de trabalho. A liquidação será procedida por cálculos, observados os critérios anteriormente fixados.

Registre-se que o demandante muitas vezes não usufruía da folga semanal de vinte e quatro horas, prevista no art. 1º, da Lei nº 605/1949. A supressão desse descanso, por si só, não induz condenação em horas extras por aplicação analógica do art. 71, parágrafo 4º, da CLT, pois, não concedida a folga compensatória, o tempo respectivo será pago em dobro, conforme já decidido anteriormente.

2.7. Fundo de Garantia

Sobre todas as parcelas objeto da condenação acima fixada, inclusive as verbas reflexas, incide o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acrescido da indenização compensatória de 40%. Não restou comprovada nos autos a regularidade do depósito da multa de 40% devida em face da denúncia imotivada do contrato de trabalho.

Com efeito, acolho o pedido para condenar a parte demandada ao pagamento do valor não-depositado do FGTS, acrescido da multa de 40% (art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Faculto à demandada, entretanto, juntar aos autos os comprovantes dos depósitos que houver feito, até o início da fase de liquidação de sentença, evitando-se assim o *bis in idem*.

2.8. Ressarcimento por descontos ilegais

Postula o autor a condenação da parte demandada à devolução dos valores descontados "a título de multa de trânsito, no valor de R\$ 234,29 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

O art. 462 da CLT encerra norma de conteúdo enumerativo, somente admitindo o desconto nos salários dos empregados quando resultante de adiantamento, de dispositivo de lei ou de contrato coletivo, sendo vedado qualquer outro.

Não prevalece declaração unilateral em sentido contrário, pelo empregado, pois que é de ordem pública a garantia do direito, por isto mesmo indisponível.

Embora não seja predominante na jurisprudência (a Súmula 342 do TST chancela os descontos, mediante prévia e escrita autorização do empregado, em algumas hipóteses), é este o entendimento mais adequado ao propósito de fazer-se justiça às partes. O eminente Juiz Luiz Eduardo Gunther, um dos mais brilhantes magistrados do E. TRT do Paraná, já salientou que descontos como os que são objeto da pretensão da parte autora, "ainda que autorizados, afrontam o princípio da intangibilidade salarial, consagrado no art. 462, da CLT, e no art. 8º da Convenção n.º 95 da OIT, ratificada pelo nosso país" (Acórdão 32003/97, da 2ª Turma do TRT, no RO 08272/96, p. 6, com publicação da parte decisória no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná de 21 de novembro de 1997). No mesmo julgado, ponderava o Juiz Gunther: "A anuência, concedida no momento da admissão, configura, por si só, um vício de consentimento presumido, eis que a negativa do obreiro em assinar a autorização implica em não obter o emprego almejado". Tal hipótese, prossegue sua excelência, denuncia a ocorrência de "coação moral, pois a vontade declarada através da autorização se coloca em oposição à vontade real, manifestando-se, nitidamente, o vício de consentimento presumido, posto que, concretamente, não aparece através de atos e palavras, mas se presume sua existência

ante a fragilidade econômica do obreiro, incapaz de se opor a pedido do empregador na admissão" (Acórdão citado, pp. 6-7). Inúmeras outras decisões poderiam ser citadas. Tem conteúdo legiferante a Súmula 342, *data venia*. Na verdade, o verbete só fez ampliar o elenco de hipóteses de exceção previsto no art. 462 da CLT. Não se sabe qual foi o critério de ampliação do *numerus clausus* adotado pelo E. TST. Integra o rol de novas exceções legitimadoras do desconto, previstas na Súmula 342, o desconto em favor de planos de assistência médico-odontológica, mas o rotineiro "convênio" com farmácias ou supermercados estranhamente nele não figura. Trata-se de ato de pretensão hierárquica cuja discricionariedade salta aos olhos. *Data venia*, por não vincular o juízo de primeiro grau e pelas razões postas, o enunciado sumular não merece aplicação.

Ao admitir descontos – ainda que indiretamente –, cabia a ré comprovar sua legitimidade, nos termos do inciso II do art. 373 do CPC e no art. 818 da CLT.

Não logrou a ré comprovar a autoria das infrações imputadas ao autor. Há infrações decorrentes das condições do próprio veículo — de responsabilidade da empregadora, no caso — e outras imputáveis à ação ou omissão do condutor. **Só estas últimas poderiam legitimamente ser imputadas ao empregado.**

Nem mesmo os autos de infração vieram aos autos. Na ausência de tais documentos, cabe presumir a ilegalidade do desconto alegada na petição inicial e acolher a pretensão do autor

Postas essas razões, acolho o pedido formulado na peça de ingresso para condenar a demandada a devolver os valores descontados ilegalmente do empregado a título de "multa de trânsito", acrescidos de correção monetária e juros.

2.9. Indenização por danos morais: dano existencial

Postula o autor a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais ao fundamento de que era submetido a jornada de trabalho extenuante, o que teria lhe prejudicado em suas relações sociais e familiares. Argumenta que a restrição ao direito de descanso e convívio familiar acarreta ofensa à dignidade da pessoa, o que muitos denominam *dano existencial*. Os espelhos de ponto evidenciam ter o autor prestado serviços em jornadas de quinze e dezesseis horas diárias e ainda sem folgas semanais, sendo presumíveis os prejuízos em suas relações familiares e sociais, já que o trabalho implicava privação do convívio com a família. Havia evidente, inaceitável e injustificável prejuízo ao convívio familiar em razão de o autor trabalhar praticamente sem folgas semanais. Veja-se que ele trabalhou ininterruptamente no período de 13/9/2021 a 18/11/2021, sem qualquer folga semanal (fls. 347-349). O limite constitucional de duração do trabalho é oito horas diárias e 44 horas semanais, o que significa que o

trabalhador, usualmente, tem um dia e meio de folga por semana. O autor, porém, somente usufruiu, em média, de folgas a cada trinta ou quarenta dias de trabalho.

Com efeito, acolho o pedido para condenar a parte demandada ao pagamento de indenização por esses danos extrapatrimoniais, ora fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos limites do pedido inicial (art. 141 do CPC), determinando seja aplicada desde esta data correção monetária, sobre a qual incidirão juros capitalizados.

Deixo portanto de aplicar o critério adotado pela Súmula 490 do C. STF, por entender que referido verbete não se ajusta ao comando contido no art. 7o, inciso IV, parte final, da Constituição da República.

2.10. Dedução

Acolho a pretensão para determinar que todos os valores comprovadamente pagos sob iguais títulos aos daqueles objeto da condenação deverão ser abatidos. Só se admite o abatimento dos valores pagos pela parte demandada quando o pagamento, realizado dentro do mesmo mês, é relativo a verba de mesma natureza da parcela objeto da condenação. Eventuais valores pagos a maior consideram-se salário ou mera liberalidade do empregador, não estando, pois, sujeitos ao abatimento. Inaplicável, pois, o disposto na OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

2.11. Contribuições previdenciárias e imposto de renda

Os descontos previdenciários presumem-se feitos oportunamente, "ficando (o empregador) diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar em desacordo com o disposto" na legislação (Lei 8212/91, art. 33, § 5º).

Fica assentado, portanto, ser obrigação exclusiva da parte demandada o integral recolhimento das contribuições sociais devidas em razão da presente sentença ao sistema previdenciário, nos termos do art. 195, incisos I, a, e II, da Constituição da República, com os acréscimos legais, sendo que o montante será apurado na liquidação, com vistas à eventual execução em favor do INSS, observada a regra de competência insculpida no inciso VIII do art. 114 da mesma carta constitucional.

As contribuições de terceiros, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, inserem-se na competência da Justiça do Trabalho. Sem embargo, a execução de ofício não alcança essas contribuições do empregador destinadas a terceiros integrantes do chamado Sistema "S", nos termos do art. 114, VIII, da mesma Carta. Sua cobrança pressupõe ação próprios entes interessados.

Assim, estabeleço que, na apuração das contribuições sociais devidas ao INSS, deverá ser excluído o percentual relativo a terceiros (Constituição, art. 240).

Após liquidação e quando do recolhimento, deverá a parte

demandada apresentar nos autos uma Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) para cada competência e uma Guia de Previdência Social (GPS) para cada GFIP, sob pena de execução, sem prejuízo da expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no artigo 32-A da Lei 8.212/1991.

Será procedido o desconto na fonte do imposto sobre a renda somente se o pagamento decorrente da presente decisão vier a ser feito em juízo. Na hipótese de ajuste direto entre os contendores, estes deverão observar a legislação em vigor, recolhendo o imposto de renda devido aos cofres da União Federal e sujeitando-se à fiscalização fazendária.

Estando ainda em vigor, quando do pagamento, a norma contida no § 1º do art. 12-A da Lei nº 7.713/88 (com redação dada pela Lei 12.350/10), o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos originários desta decisão judicial deverá ser "calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito".

Nos termos do § 2º do mesmo art. 12-A, poderão ser excluídas da base de cálculo em que incide o imposto de renda as despesas com a presente ação judicial, inclusive os honorários de advogados, "se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização".

Observar-se-á o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1 do C. TST, para excluir a incidência do imposto de renda sobre juros de mora, ante sua natureza estritamente indenizatória, nos termos do artigo 404 do Código Civil.

2.12. Honorários advocatícios e gratuidade de justiça

Em relação às regras instituídas pela chamada "reforma" trabalhista, com a Lei 13.467/2017, alguns parâmetros gerais devem ser observados.

Os honorários advocatícios sucumbenciais previstos no art. 791-A, § 3º, da CLT, somente são devidos pela parte autora quando indeferido pedido específico. Se ele é acolhido em parte, ou mesmo se deferida condenação em quantum inferior ao pleiteado na petição inicial, não há sucumbência parcial. Por admitir a legislação processual, irrestritamente, a cumulação objetiva de ações, no sentido formal, a "procedência parcial" a que se refere o § 3º do art. 791-A da CLT somente se verifica, entre os vários pedidos independentes, deduzidos pela parte, algum deles é rejeitado "in totum".

Nos termos do parágrafo único do art. 86 do CPC, "se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários" advocatícios. No

processo do trabalho, considera-se pedido, para esse efeito, tanto (1) cada uma das pretensões deduzidas cumulativamente (aquelas que poderiam ser formuladas, cada uma, em ação autônoma, mas são postas no mesmo processo, na forma do art. 327 do CPC, como decorrência da racionalidade e economia processual, conformando-se, assim, a cumulação objetiva de ações) como o conjunto delas, representado pelo valor da causa representativo do decreto condenatório pretendido.

O Superior Tribunal de Justiça fixou sua jurisprudência no sentido de que, "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326). Esse entendimento, compatível com o Código de Processo Civil de 2015, é inteiramente aplicável ao processo do trabalho. A adoção desse entendimento no processo do trabalho é ainda mais impositiva, pois nele são frequentes demandas indenizatórias por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais nas quais a perda ou redução da capacidade laborativa só é definida em perícia. O mesmo ocorre, aliás, na pretensão de adicional de insalubridade, cujo grau igualmente depende do exame técnico, obrigatório no processo do trabalho (CLT, art. 19, § 2º).

Nos casos demandas relativas a contratos de emprego ainda vigentes, havendo condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, "considerar-se-á o valor de umas e outras" no cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, salvo se a parcela é devida por tempo indeterminado ou por tempo superior a um ano, quando os honorários são calculados sobre o montante do que se venceu acrescido da soma devida em relação aos doze meses por vencer.

Finalmente, registro a flagrante inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita estaria obrigado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, se obter em juízo, ainda que em outro processo, crédito capaz de suportar a despesa. Se o crédito obtido na presente ação é de natureza salarial não afasta a insuficiência de recursos, mormente se se distribui o valor na proporcionalidade de cada um dos meses trabalhados durante o contrato de emprego sub iudice. Ademais, verbas de natureza indenizatória visam apenas compensar dano sofrido, e, tal como reconhece o sistema tributário, não podem ser consideradas parte de rendimentos do empregado. A regra do art. 791-A, § 4º, por fim, viola também o **princípio da isonomia**, eis nenhum cidadão, em quaisquer dos órgãos do sistema de Justiça brasileiro, fazendo jus ao benefício da gratuidade, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, estaria sujeito à dedução de honorários de seu próprio crédito judicial, não se podendo imputar aos trabalhadores,

justamente na Justiça do Trabalho, sem violência à igualdade assegurada no caput do mesmo art. 5º da Carta Cidadã.

Portanto, com fundamento nos parâmetros colocados acima, e dando cumprimento ao art. 791-A da CLT, e ainda observando o grau de zelo profissional, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§ 2º), condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor que resultar da liquidação da presente sentença.

Defiro à parte autora o benefício da gratuidade da justiça a que se refere o art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, levando em conta a remuneração por ela auferida ao tempo do contrato de trabalho *sub judice*, sua presumível situação de desemprego atual (já que a inicial menciona a ruptura daquele vínculo de emprego) e a declaração a que se refere o art. 99, § 3º, do CPC, constante dos autos

2.13. Correção monetária e juros de mora

O trabalhador é penalizado, e duramente, ante os efeitos da inflação sobre o seu salário. A força de trabalho é cedida a priori; os salários sofrem a decomposição inflacionária dia a dia em todo o mês da prestação de serviços e a lei ainda faculta ao empregador o pagamento no quinto dia do mês subsequente.

Se o mês vencido é o da competência, consoante o disposto no parágrafo único do art. 459 da Consolidação, o pagamento no mês subsequente é mera tolerância. O vencimento se dá no próprio mês trabalhado.

Por tais razões, o fator de atualização monetária dos créditos deferidos será o do próprio mês trabalhado e não o do mês subsequente ao vencido.

Nos autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal conferiu “interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e a o art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017”, estabelecendo “que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”. Muitas ressalvas técnicas, de exegese jurídica e de caráter econômico, poderiam ser opostas a essa lamentável decisão. Também as de natureza moral e filosófica igualmente caberiam nesse debate.

Entretanto, o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição da República, reiterado pelo art. 927, I, do CPC, e pelo art. 769 da CLT, atribui efeito vinculante a essa decisão, emitida, no caso, em julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade e ações

declaratórias de constitucionalidade. Todas as juízas e juízes haverão de aplica-la, mesmo que isso implique eventual violação de sua própria consciência, convicção jurídica e sentido de justiça, como é o caso deste magistrado. Com efeito, determino seja ela observada, na liquidação da presente sentença e em toda a fase de seu cumprimento, salvo se entendimento mais favorável ao credor vier a ser firmado pelo STF, ou caso sobrevenha regulação legal diversa.

2.14. Da indenização suplementar

É evidente que a incidência da taxa Selic a partir da citação do réu, abrangendo a correção monetária e os juros de mora, na forma preconizada pelo julgado do Supremo Tribunal Federal acima referido (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), implicará solapar aos trabalhadores (quase sempre, os credores do processo do trabalho) grande parte de seu crédito.

A taxa Selic não mede a defasagem do poder de compra da moeda ocasionada pelo processo inflacionário. Por exemplo: em 2020 ela foi fixada em 2%, enquanto o IPCA-E apurou uma inflação da ordem de 4,23%, conforme dados divulgados pelo IBGE. Com efeito, conquanto compreenda a correção monetária e os juros, a partir da citação do réu, no processo do trabalho, segundo decidido pelo C. STF, a taxa Selic sequer recupera o poder de compra do crédito ora reconhecido. Isso implica imputar ao credor prejuízo evidente e, empiricamente, conspurcar o direito reconhecido no título executivo. Se fazer justiça é dar a cada um o que é seu, aplicar apenas a taxa Selic para recomposição monetária do crédito e juros de mora significa dar ao trabalhador menos do que lhe é devido. É dar-lhe menos do que é seu, tomando-lhe indevidamente parte de seu patrimônio.

Enquanto a tese adotada pelo E. STF enfeixa correção monetária e juros em uma única taxa, hoje fixada em valores inferiores à inflação, o parágrafo único do art. 404 do Código Civil estabelece **peremptoriamente:**

Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

Trata-se aqui de norma jurídica cogente, dirigida ao juiz, com notável escopo ético e de equidade. O dispositivo legal faculta ao juiz a concessão da referida indenização suplementar independentemente de pedido expresso, autorizando-o, como se vê, a adotar “ex officio”, indenização suplementar destinada a assegurar à parte decisão fundada na equidade. Em se tratando de crédito trabalhista e, portanto, de natureza alimentar, esse mandamento legal é ainda mais imperioso, eis que a ordem jurídica se funda no valor social do trabalho (art. 1º, IV, da Constituição) e no propósito de se “construir uma sociedade livre, justa e solidária”

capaz de “erradicar a pobreza e a marginalização” (art. 3º, I e III, da mesma Carta). Solapado ao trabalhador parte de seu crédito, esses desideratos e valores constitucionais estarão sendo subvertidos.

Além disso, também haveria desrespeito ao **princípio da isonomia** consagrado universalmente e materializado no “caput” do art. 5º da Constituição da República, se o autor da demanda, no processo do trabalho, viesse a ser penalizado por um critério legal de correção monetária e juros que lhe diminuísse substancialmente o crédito, enquanto qualquer outra pessoa, em processo de qualquer outra natureza, tem o valor que lhe é devido razoavelmente corrigido e ainda o vê acrescido de juros reais.

Com efeito, em face da decisão do E. Supremo Tribunal Federal antes mencionada (autos ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), e com fundamento no parágrafo único do art. 404 do Código Civil, condeno a parte demandada ao pagamento de **indenização suplementar** correspondente à incidência sobre seu crédito da correção pelo IPCA-E, também a partir da citação do réu, acrescido o valor de 1% ao mês, devendo ser abatido o incremento decorrente da incidência da Selic.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a pretensão deduzida na inicial para condenar a demandada a pagar ao autor as parcelas descritas na fundamentação, resolvendo o mérito do litígio, nos termos do disposto no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Liquidação por cálculos, observados os termos, parâmetros e restrições contidos na fundamentação. Correção monetária e juros de acordo o colocado acima.

Condeno ainda a parte demandada ao pagamento das custas processuais - calculadas sobre o valor da condenação, em R\$ 80.000,00 provisoriamente arbitrado, nos termos do art. 789, § 2º, da Consolidação - que fixo em R\$ 1.600,00.

Condeno-a, finalmente, ao pagamento de honorários devidos aos advogados da parte autora, igualmente na forma fixada no capítulo da fundamentação.

Uma vez publicada a presente sentença e encontrando-se as partes cientes da data designada para esse fim, iniciar-se-á o prazo legal do recurso ordinário. Havendo a tempestiva de interposição desse apelo, e comprovados o depósito recursal e o recolhimento das custas, fica desde logo recebido o recurso no efeito meramente devolutivo (CLT, art. 899). Deverá a Secretaria intimar a parte contrária, então, para oferecimento de contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos, após, ao e. TRT da 9ª Região.

Cientes as partes.

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000119-65.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	VITOR HUGO EGGERT FELICIO
ADVOGADO	ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a243fb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000119-65.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	VITOR HUGO EGGERT FELICIO
ADVOGADO	ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR HUGO EGGERT FELICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a243fb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000125-87.2015.5.09.0673

RECLAMANTE	JOSE GONZALEZ CASTILHO
ADVOGADO	RENAN HURMANN SALVIONI(OAB: 82197/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL

ADVOGADO ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)
 ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89e263c
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000125-87.2015.5.09.0673

RECLAMANTE JOSE GONZALEZ CASTILHO
 ADVOGADO RENAN HURMANN SALVIONI(OAB: 82197/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
 ADVOGADO ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)
 ADVOGADO FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GONZALEZ CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89e263c
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000029-91.2023.5.09.0673

RECLAMANTE RAFAELA FERMINO DA SILVA
 ADVOGADO JUAREZ BARBOSA CARDOSO DA SILVA(OAB: 77919/PR)
 ADVOGADO ANDREY VINICIUS DE SA(OAB: 99923/PR)
 ADVOGADO VITOR HUGO DE ASSIS GOMES(OAB: 90460/PR)
 ADVOGADO KAUANE OIKAWA DE SOUZA(OAB: 113649/PR)

ADVOGADO AMANDA DE ALMEIDA PICOLI(OAB: 112210/PR)
 ADVOGADO BRUNA DIAS MURBACH(OAB: 99511/PR)
 RECLAMADO ECORECIN - COOPERATIVA DE COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS E REUTILIZAVEIS
 ADVOGADO AMAURI ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 49535/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA FERMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3620da
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000029-91.2023.5.09.0673

RECLAMANTE RAFAELA FERMINO DA SILVA
 ADVOGADO JUAREZ BARBOSA CARDOSO DA SILVA(OAB: 77919/PR)
 ADVOGADO ANDREY VINICIUS DE SA(OAB: 99923/PR)
 ADVOGADO VITOR HUGO DE ASSIS GOMES(OAB: 90460/PR)
 ADVOGADO KAUANE OIKAWA DE SOUZA(OAB: 113649/PR)
 ADVOGADO AMANDA DE ALMEIDA PICOLI(OAB: 112210/PR)
 ADVOGADO BRUNA DIAS MURBACH(OAB: 99511/PR)
 RECLAMADO ECORECIN - COOPERATIVA DE COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS E REUTILIZAVEIS
 ADVOGADO AMAURI ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 49535/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECORECIN - COOPERATIVA DE COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS E REUTILIZAVEIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3620da
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000172-46.2024.5.09.0673

RECLAMANTE PATRICIA APARECIDA PARRALEGO
 ADVOGADO PATRICIA APARECIDA PARRALEGO(OAB: 116529/PR)
 ADVOGADO ROGERIO LEANDRO DA SILVA(OAB: 55412/PR)
 RECLAMADO CATUAI IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO RAFAELA FERNANDES SCAQUETTI(OAB: 60714/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATUAI IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 532f895
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000172-46.2024.5.09.0673

RECLAMANTE PATRICIA APARECIDA PARRALEGO
 ADVOGADO PATRICIA APARECIDA PARRALEGO(OAB: 116529/PR)
 ADVOGADO ROGERIO LEANDRO DA SILVA(OAB: 55412/PR)
 RECLAMADO CATUAI IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO RAFAELA FERNANDES SCAQUETTI(OAB: 60714/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA PARRALEGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 532f895
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000214-66.2022.5.09.0673

RECLAMANTE THAMIRES SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO JOAO MARCELO RIBEIRO(OAB: 24852/PR)

RECLAMADO VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI
 ADVOGADO JULIANA VIEIRA CSISZER(OAB: 35876/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO
 PERITO JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (THAMIRES SANTOS NASCIMENTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

SILVIA RENATA REIS CANEZIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000214-66.2022.5.09.0673

RECLAMANTE THAMIRES SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO JOAO MARCELO RIBEIRO(OAB: 24852/PR)
 RECLAMADO VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI
 ADVOGADO JULIANA VIEIRA CSISZER(OAB: 35876/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO
 PERITO JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO MARCELO RIBEIRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

SILVIA RENATA REIS CANEZIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001395-49.2015.5.09.0673

RECLAMANTE CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO DENISE PINHEIRO DE ALMEIDA SANTANA(OAB: 81796/PR)
 ADVOGADO WELLINGTON DENER BARBOSA RODRIGUES(OAB: 91883/PR)
 RECLAMADO INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER
 TERCEIRO INTERESSADO 01ª Vara do Trabalho de Londrina
 TERCEIRO INTERESSADO Cassio Eduardo de Souza
 ADVOGADO WILSON EDUARDO SEVERO PORTELLA(OAB: 87259/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO RONAN WIELEWSKI BOTELHO
 ADVOGADO RONAN WIELEWSKI BOTELHO(OAB: 53591/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
 LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

SILVIA RENATA REIS CANEZIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000755-70.2020.5.09.0673

RECLAMANTE CAROLINA KLOSTER EVARISTO
 ADVOGADO GABRIELA SILVERIO BIEMBENGUTE(OAB: 99080/PR)
 ADVOGADO BRUNA BALTHAZAR DE PAULA(OAB: 65708/PR)
 ADVOGADO FLAVIO MERENCIANO(OAB: 35121/PR)
 RECLAMADO CLINICA FISIO-SAUDE DE FISIOTERAPIA LTDA
 ADVOGADO CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA(OAB: 12799/PR)
 ADVOGADO CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR(OAB: 45663/PR)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TERCEIRO INTERESSADO UNIMED
 TERCEIRO INTERESSADO UNIPAX - REDE DE BENEFÍCIOS
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO
 TERCEIRO INTERESSADO CENTRAL PLANO ASSISTENCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA KLOSTER EVARISTO

Fica o beneficiário (CAROLINA KLOSTER EVARISTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
 LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

SILVIA RENATA REIS CANEZIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000752-18.2020.5.09.0673

RECLAMANTE JHONATAN ELIAS RAMOS
 ADVOGADO VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
 RECLAMADO AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN ELIAS RAMOS

Fica o beneficiário (JHONATAN ELIAS RAMOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
 LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

SILVIA RENATA REIS CANEZIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001039-44.2021.5.09.0673

RECLAMANTE OTAVIO AUGUSTO DOS SANTOS
 ADVOGADO GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
 ADVOGADO BIANCA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 90425/PR)
 RECLAMADO SERVTECHE SERVICOS DE MONTAGEM LTDA
 ADVOGADO WILLIAN MARTINS TATIM(OAB: 75503/RS)
 PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (OTAVIO AUGUSTO DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

SILVIA RENATA REIS CANEZIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000565-73.2021.5.09.0673

RECLAMANTE CELEIDE SOLEDADE AZEVEDO LOPES DE ANDRADE
 ADVOGADO RENATA ANTONIASSI VERONEZ BRANCO(OAB: 51484/PR)
 RECLAMADO PISOS PAVANELI - COMÉRCIO DE PISOS - EIRELI
 ADVOGADO WILSON LOPES DA CONCEICAO(OAB: 21643/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO REDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 PERITO RODRIGO MULLER
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CELEIDE SOLEDADE AZEVEDO LOPES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Resposta ofício Jucepar juntado aos autos.

"... 3. Recebida resposta, intime-se a parte exequente para manifestação, em cinco dias, com vistas ao prosseguimento da execução. 4. No silêncio, aplique-se o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, remetendo-se os autos ao arquivo provisório."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000445-93.2022.5.09.0673

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
 RECLAMADO A. ROSA DE CARVALHO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Resposta ofício Jucepar juntado aos autos.

"... 3. Recebida resposta, intime-se a parte exequente para manifestação, em cinco dias, com vistas ao prosseguimento da execução. 4. No silêncio, aplique-se o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, remetendo-se os autos ao arquivo provisório."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000857-24.2022.5.09.0673

RECLAMANTE IGOR YUKIO INOUE DA SILVA
 ADVOGADO CAMILA GONCALVES CUSTODIO(OAB: 98826/PR)
 ADVOGADO JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO(OAB: 34080/PR)
 RECLAMADO LONDRINENSE COMÉRCIO DE LIVROS E APOSTILAS LTDA -
 ADVOGADO ANNELYSA CARLA AZEVEDO(OAB: 83124/PR)
 PERITO JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRINENSE COMÉRCIO DE LIVROS E APOSTILAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado (a) para informar nos autos a conta bancária disponível para depósito de seu crédito, em cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE MOURA FEITOSA MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000450-47.2024.5.09.0673

RECLAMANTE DANIELI MIYUKI FUKAGAWA
ADVOGADO SILVIO HENRIQUE FUKAGAWA(OAB: 73771/PR)
RECLAMADO SCORPY CAPTACAO LTDA
RECLAMADO HORUS COMPANY LTDA
RECLAMADO MGX ADMINISTRADORA LTDA
RECLAMADO MARKDIGI TECNOLOGIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELI MIYUKI FUKAGAWA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA**DATA: 18/07/2024 14:30 na Sala de Audiência (Sala 01 - Juiz****Titular) da 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

Ciência da data designada para realização da audiência UNA acima designada, devendo comparecer pessoalmente.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, até o limite de duas, deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT).

O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite no dia da audiência.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000245-18.2024.5.09.0673

RECLAMANTE VALDEIR PEREIRA
ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)

RECLAMADO J MACEDO S/A
ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
RECLAMADO CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO SOLANGE APARECIDA SILVESTRE
ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Dar ciência às partes de que foi designada perícia técnica nos autos em epígrafe, conforme segue:

Data e horário: 4/6/2024, às 14 horas,

Local: Rua Augusto Severo, n. 203, Londrina,

Perito: Engº Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000245-18.2024.5.09.0673

RECLAMANTE VALDEIR PEREIRA
ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO J MACEDO S/A
ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
RECLAMADO CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO SOLANGE APARECIDA SILVESTRE
ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Dar ciência às partes de que foi designada perícia técnica nos autos em epígrafe, conforme segue:

Data e horário: 4/6/2024, às 14 horas,

Local: Rua Augusto Severo, n. 203, Londrina,

Perito: Engº Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000245-18.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	VALDEIR PEREIRA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
RECLAMADO	CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA SILVESTRE
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- J MACEDO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Dar ciência às partes de que foi designada perícia técnica nos autos em epígrafe, conforme segue:

Data e horário: 4/6/2024, às 14 horas,

Local: Rua Augusto Severo, n. 203, Londrina,

Perito: Engº Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000245-18.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	VALDEIR PEREIRA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO	CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA SILVESTRE
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA RAMOS ANTUNES

Dar ciência às partes de que foi designada perícia técnica nos autos em epígrafe, conforme segue:

Data e horário: 4/6/2024, às 14 horas,

Local: Rua Augusto Severo, n. 203, Londrina,

Perito: Engº Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000245-18.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	VALDEIR PEREIRA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
RECLAMADO	CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA SILVESTRE
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE APARECIDA SILVESTRE

Dar ciência às partes de que foi designada perícia técnica nos autos

em epígrafe, conforme segue:

Data e horário: 4/6/2024, às 14 horas,

Local: Rua Augusto Severo, n. 203, Londrina,

Perito: Engº Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000404-05.2017.5.09.0673

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
RECLAMADO	ELCIO DA SILVA
RECLAMADO	ELCIO DA SILVA & CIA LTDA
RECLAMADO	BRUNO HENRIQUE DA SILVA
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CAGED juntado aos autos.

"... 2. Na sequência, intime-se a parte exequente para manifestação, em cinco dias, com vistas ao prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A, caput e § 1º da CLT."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001491-60.2013.5.09.0018

RECLAMANTE	CARLOS TAKAO NOZAKI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS TAKAO NOZAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada nos termos do despacho abaixo transcrito:

"(...) 2. Resolvidas as pendências nos autos 3366/2013, deverá a parte autora apresentar nos autos os documentos solicitados pela perita

que dependam dos autos acima citados."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

EMANOELA VELASQUE BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000326-64.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	MATEUS DA SILVA MOTA
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	POLLY CONSULTORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de tramitação do processo pelo juízo 100% digital, sendo que o silêncio implicará na concordância com esta modalidade de tramitação, nos termos do §1º do artigo 3º da Resolução nº 345/2020.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000776-41.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	JHOSER DIAS COELHO
ADVOGADO	EDILEUSA PEDROSO DA SILVA(OAB: 64365/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECLAMADO	TCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TCE ENGENHARIA LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **29/04/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 29/04/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2nx9r>
- ID da Reunião: 84561793298
- Senha: Au2GgvQeA7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84561793298?pwd=T3lPMUxDZi9YTEZDMndkK0FuUFJmZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000776-41.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	JHOSER DIAS COELHO
ADVOGADO	EDILEUSA PEDROSO DA SILVA(OAB: 64365/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECLAMADO	TCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHOSER DIAS COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JHOSER DIAS COELHO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **29/04/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 29/04/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2nx9r>
- ID da Reunião: 84561793298
- Senha: Au2GgvQeA7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84561793298?pwd=T3lPMUxDZi9YTEZDMndkK0FuUFJmZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000277-23.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	APARECIDA FERNANDES DA SILVA PINHO
ADVOGADO	LUIZ PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 65808/PR)
RECLAMADO	CIMMERIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	JESSICA MIGUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 92951/PR)
ADVOGADO	LUIZA PACCOLA FERNANDES(OAB: 93679/PR)
PERITO	MARCELLO TITO
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA FERNANDES DA SILVA PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1. Dar ciência às partes de que foi designada perícia médica nos autos em epígrafe, conforme segue:

Data e horário: 3 de junho de 2024, às 12h30,

Local: na Avenida Madre Leônia Milito, 1123. O telefone para contato é 33258528.

Perito: Dr. Marcello Tito.

2. A parte autora deverá levar todos os documentos de imagem e prontuário médico para a perícia.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000277-23.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	APARECIDA FERNANDES DA SILVA PINHO
ADVOGADO	LUIZ PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 65808/PR)
RECLAMADO	CIMMERIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	JESSICA MIGUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 92951/PR)
ADVOGADO	LUIZA PACCOLA FERNANDES(OAB: 93679/PR)
PERITO	MARCELLO TITO
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMMERIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1. Dar ciência às partes de que foi designada perícia médica nos autos em epígrafe, conforme segue:

Data e horário: 3 de junho de 2024, às 12h30,

Local: na Avenida Madre Leônia Milito, 1123. O telefone para contato é 33258528.

Perito: Dr. Marcello Tito.

2. A parte autora deverá levar todos os documentos de imagem e prontuário médico para a perícia.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000255-62.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO CASEMIRO
ADVOGADO	GUSTAVO THOMAZINHO COMAR(OAB: 42893/PR)
RECLAMADO	ARAMES TOP INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MAYARA SILVA BISPO(OAB: 55423/PR)
RECLAMADO	PREGAR - PREGOS ARAMES - EIRELI
ADVOGADO	MAYARA SILVA BISPO(OAB: 55423/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO CASEMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dar ciência às partes de que foi designada perícia de insalubridade

e visita técnica nos autos em epígrafe, conforme segue:

Data e horário: 05/06/2024, às 14h,

Local: Av. Sargento Maurício Agostinho Pereira, n. 260, em

Londrina,

Perito: Engº Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000255-62.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO CASEMIRO
ADVOGADO	GUSTAVO THOMAZINHO COMAR(OAB: 42893/PR)
RECLAMADO	ARAMES TOP INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MAYARA SILVA BISPO(OAB: 55423/PR)
RECLAMADO	PREGAR - PREGOS ARAMES - EIRELI
ADVOGADO	MAYARA SILVA BISPO(OAB: 55423/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAMES TOP INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dar ciência às partes de que foi designada perícia de insalubridade e visita técnica nos autos em epígrafe, conforme segue:

Data e horário: 05/06/2024, às 14h,

Local: Av. Sargento Maurício Agostinho Pereira, n. 260, em

Londrina,

Perito: Engº Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000255-62.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO CASEMIRO
ADVOGADO	GUSTAVO THOMAZINHO COMAR(OAB: 42893/PR)
RECLAMADO	ARAMES TOP INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MAYARA SILVA BISPO(OAB: 55423/PR)
RECLAMADO	PREGAR - PREGOS ARAMES - EIRELI
ADVOGADO	MAYARA SILVA BISPO(OAB: 55423/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREGAR - PREGOS ARAMES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dar ciência às partes de que foi designada perícia de insalubridade e visita técnica nos autos em epígrafe, conforme segue:

Data e horário: 05/06/2024, às 14h,

Local: Av. Sargento Maurício Agostinho Pereira, n. 260, em

Londrina,

Perito: Engº Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000033-94.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	JOAO BATISTA BISPO
ADVOGADO	LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
RECLAMADO	PL PRODUCAO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA FAZOLO(OAB: 33101/PR)
RECLAMADO	RUI PEREIRA LEITE JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)
ADVOGADO	PAULA GOUVEA CARNEIRO(OAB: 102251/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimar as partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000033-94.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	JOAO BATISTA BISPO
ADVOGADO	LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
RECLAMADO	PL PRODUCAO AGRICOLA LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO GUSTAVO PESSOA FAZOLO(OAB: 33101/PR)
 RECLAMADO RUI PEREIRA LEITE JUNIOR
 ADVOGADO EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)
 ADVOGADO PAULA GOUVEA CARNEIRO(OAB: 102251/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI PEREIRA LEITE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimar as partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000033-94.2024.5.09.0673

RECLAMANTE JOAO BATISTA BISPO
 ADVOGADO LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
 RECLAMADO PL PRODUCAO AGRICOLA LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO PESSOA FAZOLO(OAB: 33101/PR)
 RECLAMADO RUI PEREIRA LEITE JUNIOR
 ADVOGADO EDUARDO CARRARO(OAB: 50115/PR)
 ADVOGADO PAULA GOUVEA CARNEIRO(OAB: 102251/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PL PRODUCAO AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimar as partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000225-27.2024.5.09.0673

RECLAMANTE ARIVALDO AMORIM GOES
 ADVOGADO WILSON JUNIOR JUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 70163/PR)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
 ADVOGADO RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
 ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA
 ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIVALDO AMORIM GOES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a), para ciência de que foi designada perícia nos autos em epígrafe, conforme segue (#id:23b65dc):

- Data e horário: **04/06/2024**, às **11h00min**.
- Local: perícia de insalubridade e visita técnica - balcão de informações do CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA.
- Perito: Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000225-27.2024.5.09.0673

RECLAMANTE ARIVALDO AMORIM GOES
 ADVOGADO WILSON JUNIOR JUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 70163/PR)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
 ADVOGADO RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
 ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA
 ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a), para ciência de que foi designada

perícia nos autos em epígrafe, conforme segue (#id:23b65dc):

- Data e horário: **04/06/2024**, às **11h00min.**
- Local: perícia de insalubridade e visita técnica - balcão de informações do CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA.
- Perito: Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000225-27.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	ARIVALDO AMORIM GOES
ADVOGADO	WILSON JUNIOR JUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 70163/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA
ADVOGADO	FABIANO MURILO COSTA GARCIA(OAB: 41358/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a), para ciência de que foi designada perícia nos autos em epígrafe, conforme segue (#id:23b65dc):

- Data e horário: **04/06/2024**, às **11h00min.**
- Local: perícia de insalubridade e visita técnica - balcão de informações do CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA.
- Perito: Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000010-51.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	ANDREA BATISTA MONTEIRO HIRUO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA BATISTA MONTEIRO HIRUO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ante a manifestação das partes, cancelar a audiência designada para o dia 9 de maio de 2024 e fazer os autos conclusos para prolação da sentença no dia 10 de maio de 2024, da qual as partes serão intimadas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000010-51.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	ANDREA BATISTA MONTEIRO HIRUO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ante a manifestação das partes, cancelar a audiência designada para o dia 9 de maio de 2024 e fazer os autos conclusos para prolação da sentença no dia 10 de maio de 2024, da qual as partes serão intimadas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001209-45.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	THIAGO HENRIQUE CAMPOS
ADVOGADO	LUCAS GUSTAVO MARIANI(OAB: 55430/PR)
RECLAMADO	FAST ARIAM EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANAISA SOARES(OAB: 24077/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO HENRIQUE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a), para ciência de que foi designada perícia nos autos em epígrafe, conforme segue (#id:439946a)

- Data e horário: **05/06/2024**, às **10h00min.**
- Local: perícia de insalubridade e visita técnica - Av. Esperanto, n. 703 – Londrina/PR.
- Perito: Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001209-45.2023.5.09.0673

RECLAMANTE THIAGO HENRIQUE CAMPOS
ADVOGADO LUCAS GUSTAVO MARIANI(OAB: 55430/PR)
RECLAMADO FAST ARIAM EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO ANAISA SOARES(OAB: 24077/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST ARIAM EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a), para ciência de que foi designada perícia nos autos em epígrafe, conforme segue (#id:439946a)

- Data e horário: **05/06/2024**, às **10h00min.**
- Local: perícia de insalubridade e visita técnica - Av. Esperanto, n. 703 – Londrina/PR.
- Perito: Ricardo Sá da Motta.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000828-37.2023.5.09.0673

RECLAMANTE ELISEU TABORDA RIBAS
ADVOGADO LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
RECLAMADO OURO NEGRO TRANSPORTES E ADUBOS LTDA
ADVOGADO EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)

PERITO RICARDO SA DA MOTTA
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS
TERCEIRO INTERESSADO Unidade Básica de Saúde de Lindóia
TERCEIRO INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde de Londrina
TERCEIRO INTERESSADO TETRATA SAÚDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU TABORDA RIBAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a), para ciência de que foi designada perícia nos autos em epígrafe, conforme segue (#id:2f0ea42)

- Data e horário: **03/06/2024**, às **14h00min.**
- Local: na sede da Reclamada, a finalização da perícia de insalubridade.
- Perito: Ricardo Sá da Motta.

Obs.: Ainda, caso a pá carregadeira, que o representante do reclamante informou que ele laborava, esteja em manutenção, solicita-se que haja o comunicado nos autos, com antecedência.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000828-37.2023.5.09.0673

RECLAMANTE ELISEU TABORDA RIBAS
ADVOGADO LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
RECLAMADO OURO NEGRO TRANSPORTES E ADUBOS LTDA
ADVOGADO EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS
TERCEIRO INTERESSADO Unidade Básica de Saúde de Lindóia
TERCEIRO INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde de Londrina
TERCEIRO INTERESSADO TETRATA SAÚDE

Intimado(s)/Citado(s):

- OURO NEGRO TRANSPORTES E ADUBOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a), para ciência de que foi designada perícia nos autos em epígrafe, conforme segue (#id:2f0ea42)

- Data e horário: **03/06/2024**, às **14h00min**.
- Local: na sede da Reclamada, a finalização da perícia de insalubridade.
- Perito: Ricardo Sá da Motta.

Obs.: Ainda, caso a pá carregadeira, que o representante do reclamante informou que ele laborava, esteja em manutenção, solicita-se que haja o comunicado nos autos, com antecedência. LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000010-51.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	ANDREA BATISTA MONTEIRO HIRUO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA BATISTA MONTEIRO HIRUO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDREA BATISTA MONTEIRO HIRUO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência

- Data: 09/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/f5p1>
- ID da Reunião: 85670189451
- Senha: 2nTAIzJKv7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/85670189451?pwd=T0FwUFIwWjBjYWRqampzT3hHM2Y3QT09](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/85670189451?pwd=T0FwUFIwWjBjYWRqampzT3hHM2Y3QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000010-51.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	ANDREA BATISTA MONTEIRO HIRUO
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/f5pl1>
- ID da Reunião: 85670189451
- Senha: 2nTAlzJKv7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/85670189451?pwd=T0FwUFIPWjBjYWRRqampzT3hHM](https://br.zoom.us/j/85670189451?pwd=T0FwUFIPWjBjYWRRqampzT3hHM2Y3QT09)

[2Y3QT09](https://br.zoom.us/j/85670189451?pwd=T0FwUFIPWjBjYWRRqampzT3hHM2Y3QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000033-07.2018.5.09.0673

RECLAMANTE AIRTON EVANGELISTA HARTKOFF
MATSUNE

ADVOGADO	CASEMIRO FRAMIL FILHO(OAB: 15608/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE EST DE LONDRINA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GUIMARAES MELATTI(OAB: 42807/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS MELATTI(OAB: 11714/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LONDRINA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFICIO
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE EST DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ofício ao 1º SRI de Londrina expedido aos autos, conforme (#id:7199391 e #id:1e67f5b).

"... 6. Decorrido o prazo para adimplemento do acordo, oficie-se ao 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando-se o levantamento da penhora anteriormente registrada (vide fl.809), mediante recolhimento das despesas diretamente pela parte interessada, que deverá ser intimada para encaminhamento pessoal do referido ofício."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA CATARINA SANTOS FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001137-58.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE RUEDA AGUIAR DOS SANTOS(OAB: 81807/PR)
ADVOGADO	FERNANDO VARGAS FONSECA(OAB: 73059/PR)
ADVOGADO	GUILHERME FRANZIN MARTINS(OAB: 62916/PR)
RECLAMADO	TABACARIA GUANABARA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TABACARIA GUANABARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência de que a parte autora juntou cópia integral de sua carteira

de trabalho (id b52acf4).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000097-07.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	EVELYN APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS(OAB: 73785/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	GIANCARLO AMPESAN(OAB: 23942/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000097-07.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	EVELYN APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS(OAB: 73785/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	GIANCARLO AMPESAN(OAB: 23942/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PH RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000270-70.2020.5.09.0673

RECLAMANTE	JESSICA APARECIDA DA SILVA JACINTHO
ADVOGADO	ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA APARECIDA DA SILVA JACINTHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 183ec88 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EMANOELA VELASQUE BARBOSA, no dia 26 de abril de 2024.

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso da parte executada.
2. À parte autora para contraminuta, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000550-70.2022.5.09.0673

RECLAMANTE	GIOVANI LIMA CAMARGO
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	MUNDO DO PASTEL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO BARBIERI BEDENDO(OAB: 73347/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNDO DO PASTEL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7cba1d proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EMANOELA VELASQUE BARBOSA, no dia 26 de abril de 2024.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos apresentados à fl. 2016 e seguintes (#id:15e0e3e), observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 500,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo, a cargo da parte executada.
3. Diante da concordância da parte exequente, defiro o pedido de parcelamento do débito requerido com base no artigo 916 do CPC.
4. Libere-se o depósito efetuado ao exequente (§3º do art. 916 do CPC). Observe-se a conta indicada para transferência (#id:88588b9)
5. Os próximos depósitos deverão ser realizados no prazo de cinco dias após a intimação, observando-se esta data para os demais meses. Caso o vencimento recaia em domingo ou feriado, será postergado para o primeiro dia útil seguinte.
6. Vindo os demais depósitos, liberem-se a quem de direito.
7. Em observância à Portaria MF n.º 582, de 11/12/2013, publicada em 13/12/2013, deixo de ordenar a intimação da União.

8. Verifique-se acerca de pendência de liberação de valores, solicitando extrato, caso necessário, bem como quaisquer outras pendências existentes, sanando-as. Havendo saldos remanescentes, liberem-se a quem de direito. Arquivem-se. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000550-70.2022.5.09.0673

RECLAMANTE	GIOVANI LIMA CAMARGO
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	MUNDO DO PASTEL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO BARBIERI BEDENDO(OAB: 73347/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI LIMA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7cba1d proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EMANOELA VELASQUE BARBOSA, no dia 26 de abril de 2024.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos apresentados à fl. 2016 e seguintes (#id:15e0e3e), observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 500,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo, a cargo da parte executada.
3. Diante da concordância da parte exequente, defiro o pedido de parcelamento do débito requerido com base no artigo 916 do CPC.
4. Libere-se o depósito efetuado ao exequente (§3º do art. 916 do CPC). Observe-se a conta indicada para transferência (#id:88588b9)

5. Os próximos depósitos deverão ser realizados no prazo de cinco dias após a intimação, observando-se esta data para os demais meses. Caso o vencimento recaia em domingo ou feriado, será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

6. Vindo os demais depósitos, liberem-se a quem de direito.

7. Em observância à Portaria MF n.º 582, de 11/12/2013, publicada em 13/12/2013, deixo de ordenar a intimação da União.

8. Verifique-se acerca de pendência de liberação de valores, solicitando extrato, caso necessário, bem como quaisquer outras pendências existentes, sanando-as. Havendo saldos remanescentes, liberem-se a quem de direito. Arquivem-se.

Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000692-11.2021.5.09.0673

RECLAMANTE	SUSANE DA SILVA
ADVOGADO	ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
RECLAMADO	GLOBO SERVICOS TERCEIRIZADOS E MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 89743/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO SERVICOS TERCEIRIZADOS E MONITORAMENTO EIRELI
- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83981ff proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDA NORONHA CANZIANI CAMPANA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Recebo os embargos à execução opostos. Intime-se a parte exequente.

2. No decurso, voltem conclusos.

3. Em razão da matéria arguida, desnecessária a intimação do contador.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000692-11.2021.5.09.0673

RECLAMANTE	SUSANE DA SILVA
ADVOGADO	ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
RECLAMADO	GLOBO SERVICOS TERCEIRIZADOS E MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 89743/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83981ff proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDA NORONHA CANZIANI CAMPANA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Recebo os embargos à execução opostos. Intime-se a parte exequente.

2. No decurso, voltem conclusos.

3. Em razão da matéria arguida, desnecessária a intimação do contador.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010080-45.2015.5.09.0673

RECLAMANTE	WESLEY PABULO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	VALERIA GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	MATEUS GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	MARIANA GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	WEBER NISO LEITE(OAB: 48224/PR)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	WEBER NISO LEITE(OAB: 48224/PR)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SAMUEL FAUSTINO ROMERO SANCHES FILHO
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA GONZAGA DE OLIVEIRA ROMERO
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY PABULO MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 263c250 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANI GUERZONI, nesta data.

DESPACHO

1. Ante o requerimento da ré CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA para inclusão do processo em pauta especial de conciliação, em razão da VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, designo o dia 20/07/2024 às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação, que será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM.

2. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010080-45.2015.5.09.0673

RECLAMANTE	WESLEY PABULO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	VALERIA GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	MATEUS GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	MARIANA GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	WEBER NISO LEITE(OAB: 48224/PR)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	WEBER NISO LEITE(OAB: 48224/PR)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	SAMUEL FAUSTINO ROMERO SANCHES FILHO
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA GONZAGA DE OLIVEIRA ROMERO
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
- JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
- LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
- MARIANA GONZAGA TRANNIN
- MATEUS GONZAGA TRANNIN
- VALERIA GONZAGA TRANNIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 263c250 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANI GUERZONI, nesta data.

DESPACHO

1. Ante o requerimento da ré CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA para inclusão do processo em pauta especial de conciliação, em razão da VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, designo o dia 20/07/2024 às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação, que será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM.

2. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001770-79.2017.5.09.0673

RECLAMANTE	AIRTON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	VALERIA GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	MATEUS GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	MARIANA GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
- JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
- LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
- MARIANA GONZAGA TRANNIN
- MATEUS GONZAGA TRANNIN
- VALERIA GONZAGA TRANNIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd84574 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANI GUERZONI, nesta data.

DESPACHO

1. Ante o requerimento da ré CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA para inclusão do processo em pauta especial de conciliação, em razão da VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, designo o dia 22/05/2024 às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação, que será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM.

2. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001770-79.2017.5.09.0673

RECLAMANTE	AIRTON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	VALERIA GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	MATEUS GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	MARIANA GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd84574 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

CRISTIANI GUERZONI, nesta data.

DESPACHO

1. Ante o requerimento da ré CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA para inclusão do processo em pauta especial de conciliação, em razão da VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, designo o dia 22/05/2024 às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação, que será realizada pela Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais, pelo aplicativo ZOOM.
2. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000938-41.2020.5.09.0673

RECLAMANTE	LINCOLN MANOEL BATISTA
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
RECLAMADO	SOCIAL CLUB COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADO	NOE APARECIDO DA COSTA(OAB: 11666/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIAL CLUB COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 033fa5c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATA JUNKO OGUIDO PEREIRA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

- 1.À Secretaria deste juízo para proceder o cancelamento do alvará eletrônico nº 20240207131834091116 (ID 115e506) no sistema Siscondj.
- 2.Após, expeça-se novo alvará liberando o depósito recursal nº 2200108185654, devidamente acrescido de rendimentos, ao depositante, observando as informações bancárias do ID 89c3b94.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001133-21.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	CAIO SOUZA PENA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE SOUSA LIMA(OAB: 490066/SP)
RECLAMADO	ROAD CAR VEICULOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO SOUZA PENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f726e9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CRISTIANI GUERZONI, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Tendo em conta que não houve citação da parte ré, adia-se a audiência para o dia 02/07/2024 às 15h00, mantidas as cominações anteriormente consignadas.
2. Intime-se a parte autora da redesignação da audiência, bem como para que apresente, no prazo de cinco dias, o atual endereço da demandada. Vindo aos autos, citá-la dos termos da ação e intimá-la da nova data.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000938-41.2020.5.09.0673

RECLAMANTE	LINCOLN MANOEL BATISTA
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
RECLAMADO	SOCIAL CLUB COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADO	NOE APARECIDO DA COSTA(OAB: 11666/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- LINCOLN MANOEL BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 033fa5c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATA JUNKO OGUIDO PEREIRA, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1.À Secretaria deste juízo para proceder o cancelamento do alvará eletrônico nº 20240207131834091116 (ID 115e506) no sistema Siscondj.

2.Após, expeça-se novo alvará liberando o depósito recursal nº 2200108185654, devidamente acrescido de rendimentos, ao depositante, observando as informações bancárias do ID 89c3b94.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000732-90.2021.5.09.0673

RECLAMANTE	HENRIQUE ANTONIO LEMOS
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 35483/PR)
RECLAMADO	EVAEVERSON LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO TAVARES CARLOS SILVA(OAB: 72751/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE LONDRINA - SINE

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE ANTONIO LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c120521 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) FERNANDA NORONHA CANZIANI CAMPANA, no dia 26 de abril de 2024.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos apresentados por meio do ID- c00ecf1 e seguintes, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.

Quanto aos honorários de sucumbência questionados pela parte ré por meio do ID- 88f81bc, observe-se os termos do acórdão de ID- e5b2f6b.

2. Fixo os honorários do contador em R\$ 1.200,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo, a cargo da parte executada.

3. Cite-se a parte demandada, na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT. Na impossibilidade, cite-se, por carta, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80 c/c art. 880 e seguintes da CLT.

4. Eventual insurgência formulada na fase do § 2º do art. 879, da CLT, deverá ser reiterada em impugnação à sentença de liquidação ou embargos à execução, vedada a discussão de matéria não suscitada naquele momento processual.

5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, também cumprirá à parte delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 1º, combinado com o art. 525, § 4º, do CPC).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000732-90.2021.5.09.0673

RECLAMANTE	HENRIQUE ANTONIO LEMOS
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 35483/PR)
RECLAMADO	EVAEVERSON LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO TAVARES CARLOS SILVA(OAB: 72751/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE LONDRINA - SINE

Intimado(s)/Citado(s):

- EVAEVERSON LEMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c120521 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) FERNANDA NORONHA CANZIANI CAMPANA, no dia 26 de abril de 2024.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos apresentados por meio do ID- c00ecf1 e seguintes, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.

Quanto aos honorários de sucumbência questionados pela parte ré por meio do ID- 88f81bc, observe-se os termos do acórdão de ID- e5b2f6b.

2. Fixo os honorários do contador em R\$ 1.200,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo, a cargo da parte executada.

3. Cite-se a parte demandada, na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT. Na impossibilidade, cite-se, por carta, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80 c/c art. 880 e seguintes da CLT.

4. Eventual insurgência formulada na fase do § 2º do art. 879, da CLT, deverá ser reiterada em impugnação à sentença de liquidação ou embargos à execução, vedada a discussão de matéria não suscitada naquele momento processual.

5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, também cumprirá à parte delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 1º, combinado com o art. 525, § 4º, do CPC).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001164-17.2018.5.09.0673

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE ATILIO
ADVOGADO	AMANDA MOTA MARINHO(OAB: 69703/PR)
RECLAMADO	CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	MARIA CLARA BERTOL COPETTI(OAB: 117493/PR)
ADVOGADO	EVERTON DE MEIRA(OAB: 82974/PR)

ADVOGADO	LUCAS PEDRO AMREIN(OAB: 96869/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE ATILIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 011e995 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIANA MAIZ PIROLO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Diante da satisfação de todos os débitos constantes da planilha de atualização de #id:700bd4a, expeça-se alvará para devolução do saldo remanescente da conta de #id:8885d03 para a ré, observando -se a conta indicada para transferência na petição de #id:12ce1c7.

2. Cumprido, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001164-17.2018.5.09.0673

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE ATILIO
ADVOGADO	AMANDA MOTA MARINHO(OAB: 69703/PR)
RECLAMADO	CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	MARIA CLARA BERTOL COPETTI(OAB: 117493/PR)
ADVOGADO	EVERTON DE MEIRA(OAB: 82974/PR)
ADVOGADO	LUCAS PEDRO AMREIN(OAB: 96869/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 011e995 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIANA MAIZ PIROLO, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Diante da satisfação de todos os débitos constantes da planilha de atualização de #id:700bd4a, expeça-se alvará para devolução do saldo remanescente da conta de #id:8885d03 para a ré, observando -se a conta indicada para transferência na petição de #id:12ce1c7.

2. Cumprido, voltem conclusos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000914-76.2021.5.09.0673

RECLAMANTE	JORGE LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 19850/PR)
RECLAMADO	PIZZARIA GIGANTE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME FRANZIN MARTINS(OAB: 62916/PR)
RECLAMADO	LUCCA PIZZA GIGANTE & TRATTORIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME FRANZIN MARTINS(OAB: 62916/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE LONDRINA - SINE
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCCA PIZZA GIGANTE & TRATTORIA LTDA
- PIZZARIA GIGANTE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9deff1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANDREIA BRAGION DE ALMEIDA PIAI, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

1. A parte executada requer a liberação do numerário bloqueado em sua conta bancária, alegando que se refere a saldo de conta-poupança. Menciona ainda que os sócios necessitam do dinheiro para pagar aluguel e a mensalidade da escola dos filhos (fls. 477/478).

2. O documento de fls. 490/491 não comprova que o valor

bloqueado se refere a saldo em conta-poupança, sendo inaplicável o disposto no artigo 833, X, do CPC. Ademais o bloqueio recaiu sobre a conta corrente da pessoa jurídica e não atingiu os seus sócios.

3. Com efeito, rejeito o pedido quanto ao desbloqueio dos valores.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000914-76.2021.5.09.0673

RECLAMANTE	JORGE LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 19850/PR)
RECLAMADO	PIZZARIA GIGANTE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME FRANZIN MARTINS(OAB: 62916/PR)
RECLAMADO	LUCCA PIZZA GIGANTE & TRATTORIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME FRANZIN MARTINS(OAB: 62916/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE LONDRINA - SINE
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9deff1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANDREIA BRAGION DE ALMEIDA PIAI, no dia 24 de abril de 2024.

DESPACHO

1. A parte executada requer a liberação do numerário bloqueado em sua conta bancária, alegando que se refere a saldo de conta-poupança. Menciona ainda que os sócios necessitam do dinheiro para pagar aluguel e a mensalidade da escola dos filhos (fls. 477/478).

2. O documento de fls. 490/491 não comprova que o valor bloqueado se refere a saldo em conta-poupança, sendo inaplicável o disposto no artigo 833, X, do CPC. Ademais o bloqueio recaiu sobre a conta corrente da pessoa jurídica e não atingiu os seus sócios.

3. Com efeito, rejeito o pedido quanto ao desbloqueio dos valores.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000366-85.2020.5.09.0673

EXEQUENTE	HELIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ LOPES BARRETO(OAB: 23516/PR)
EXECUTADO	R.M. MORAIS INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA - EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI(OAB: 21082/PR)
EXECUTADO	VALENCIA MANUTENCAO E OBRAS ELETRICAS LTDA
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c3fbc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) MARCIA DE MOURA FEITOSA MARTINS, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Estando adequados à liquidação do título judicial exequendo, homologo os recálculos #id:497155b e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.

2. Mantenho os honorários do contador fixados.

3. Intimem-se as partes, iniciando-se pela parte exequente.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000361-24.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA ROSOLIN(OAB: 80399/PR)
ADVOGADO	SERGIO ALVIM REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 57486/PR)
RECLAMADO	HB ENERGIA SOLAR LTDA
ADVOGADO	TASSIANE CAMILA SOUZA DA FONSECA(OAB: 192770/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HB ENERGIA SOLAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5818c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANI GUERZONI, nesta data.

DESPACHO

1. Considerando a apresentação do acordo pelas partes, antecipo a audiência designada para o dia 02/05/2024 às 13h30min na qual a parte autora deverá comparecer pessoalmente ou de forma telepresencial, para ratificar o acordo. Fica dispensado o comparecimento da parte ré.

2. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000361-24.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA ROSOLIN(OAB: 80399/PR)
ADVOGADO	SERGIO ALVIM REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 57486/PR)
RECLAMADO	HB ENERGIA SOLAR LTDA
ADVOGADO	TASSIANE CAMILA SOUZA DA FONSECA(OAB: 192770/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5818c proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANI GUERZONI, nesta data.

DESPACHO

1. Considerando a apresentação do acordo pelas partes, antecipo a audiência designada para o dia 02/05/2024 às 13h30min na qual a parte autora deverá comparecer pessoalmente ou de forma telepresencial, para ratificar o acordo. Fica dispensado o comparecimento da parte ré.

2. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000083-23.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	ESTEFANE FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 90425/PR)
ADVOGADO	GABRIEL YOUSSEF PERES(OAB: 69673/PR)
RECLAMADO	MAGRELO LANCHES LTDA
RECLAMADO	HAMBURGUERIA MAGRELO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANE FERNANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fac0a71 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CRISTIANI GUERZONI, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Tendo em conta que não houve citação da parte ré, adia-se a audiência para o dia 17/07/2024 às 15h00, mantidas as cominações anteriormente consignadas.

2. Intime-se a parte autora da redesignação da audiência, bem como citem-se as rés por oficial de justiça.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001149-72.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	KARINA PAIXAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA PAIXAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353c1d2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CRISTIANI GUERZONI, no dia 26 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Tendo em conta que não houve citação da ré CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS, adia-se a audiência para o dia 22/07/2024 às 13h50min, mantidas as cominações anteriormente consignadas.

2. Intime-se a parte autora e o segundo réu da redesignação da audiência, bem como para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça juntada às fls.51.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001254-49.2023.5.09.0673

RECLAMANTE ALEXANDRE JUNIOR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO NATALIA TENORIO PIERRO(OAB: 87437/PR)
 ADVOGADO MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
 RECLAMADO SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b8470a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANI GUERZONI, nesta data.

DESPACHO

1. Defiro o requerimento da parte autora às fls. 151 e determino que a audiência designada seja realizada na modalidade híbrida, podendo as partes, advogados e testemunhas comparecerem presencialmente na sala de audiências ou acessarem o link da audiência pelo aplicativo zoom.

2. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000267-76.2024.5.09.0673

RECLAMANTE LARISSA BIANCA DOS SANTOS MONTEIRO
 ADVOGADO VERONICA MADI FECHIO(OAB: 97923/PR)
 RECLAMADO ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
 ADVOGADO GUILHERME ZANCHI(OAB: 115013/RS)
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA BIANCA DOS SANTOS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab9002c proferida nos autos.

A autora busca a expedição de guias para habilitação no seguro desemprego, além da baixa em CTPS. Requer o reconhecimento da rescisão contratual por falta grave patronal, nos termos do artigo 483, "d" da CLT.

Intimada a se manifestar sobre a pretensão e apresentar extrato atualizado da conta de FGTS da autora, transcorreu *in albis* o prazo concedido à primeira ré.

Embora não tenha havido manifestação, pela primeira ré, entendo que a rescisão contratual indireta, nos moldes do artigo 483 da CLT, consiste em matéria fática que demanda a regular instrução probatória, e não pode ser analisada em sede de cognição sumária, especialmente porque há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (artigo 300, §3º do CPC).

Assim, **rejeito** o pedido, neste momento processual.

Intimem-se.Aguarde-se a audiência designada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000267-76.2024.5.09.0673

RECLAMANTE LARISSA BIANCA DOS SANTOS MONTEIRO
 ADVOGADO VERONICA MADI FECHIO(OAB: 97923/PR)
 RECLAMADO ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
 ADVOGADO GUILHERME ZANCHI(OAB: 115013/RS)
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab9002c proferida nos autos.

A autora busca a expedição de guias para habilitação no seguro desemprego, além da baixa em CTPS. Requer o reconhecimento da rescisão contratual por falta grave patronal, nos termos do artigo 483, "d" da CLT.

Intimada a se manifestar sobre a pretensão e apresentar extrato atualizado da conta de FGTS da autora, transcorreu *in albis* o prazo concedido à primeira ré.

Embora não tenha havido manifestação, pela primeira ré, entendo que a rescisão contratual indireta, nos moldes do artigo 483 da CLT, consiste em matéria fática que demanda a regular instrução probatória, e não pode ser analisada em sede de cognição sumária, especialmente porque há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (artigo 300, §3º do CPC).

Assim, **rejeito** o pedido, neste momento processual.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência designada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001254-49.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	ALEXANDRE JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NATALIA TENORIO PIERRO(OAB: 87437/PR)
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
RECLAMADO	SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JUNIOR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b8470a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANI GUERZONI, nesta data.

DESPACHO

1. Defiro o requerimento da parte autora às fls. 151 e determino que a audiência designada seja realizada na modalidade híbrida, podendo as partes, advogados e testemunhas comparecerem presencialmente na sala de audiências ou acessarem o link da audiência pelo aplicativo zoom.

2. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000385-86.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	STEPHANIE ANDRESSA DINIZ LEITE
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBIPORA
ADVOGADO	LEONARDO CAMARGO MARANGONI(OAB: 56813/PR)
RECLAMADO	DIRCEU BUENO DA ROCHA
ADVOGADO	VALDIR GUILHERME BONATO(OAB: 96565/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE ANDRESSA DINIZ LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05aa720 proferida nos autos.

Vistos e examinados esses autos.

DIRCEU BUENO DA ROCHA - ME, réu, arguiu nulidade da citação,

pelos fundamentos que indica na petição de id 60b9acb.

Da nulidade da citação. O réu declara que não foi regularmente citado do ajuizamento da ação, eis que, à época em que foi notificado no endereço localizado na Av. Getúlio Vargas, 261, Ibiporã/PR, já havia se mudado do local. Não conhece a pessoa que recebeu a notificação, que não faz parte de seu quadro de empregados.

Dos documentos juntados aos autos, verifica-se que a citação foi recebida em 02/06/2023 (fl. 105).

As imagens do *google maps* juntadas pelo reclamado demonstram que, maio/2023, já havia outro estabelecimento comercial no local (fl. 206).

Não há comprovação de relação entre a pessoa que recebeu a citação com o primeiro réu. Também não há sequer indícios de que o local continuasse servindo de apoio operacional do primeiro reclamado, como alegou a parte autora.

Ante todo o exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, acolho o pedido para declarar que o primeiro réu não foi regularmente citado da ação, sendo nula, portanto, a sentença proferida (id c35926a).

Reputo o comparecimento nos autos elemento suficiente para suprir a irregularidade da citação do primeiro réu, a partir de agora, conforme preconizado pelo art. 239, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sendo, portanto, desnecessária a repetição do ato.

Assino ao primeiro réu o prazo de quinze dias para apresentar contestação ou outra resposta escrita, com documentos.

Após, intime-se a autora para manifestação.

Designa-se audiência de INSTRUÇÃO, notificando-se as partes, com as cautelas de estilo.

Intimem-se as partes desta decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000385-86.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	STEPHANIE ANDRESSA DINIZ LEITE
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBIPORA
ADVOGADO	LEONARDO CAMARGO MARANGONI(OAB: 56813/PR)
RECLAMADO	DIRCEU BUENO DA ROCHA
ADVOGADO	VALDIR GUILHERME BONATO(OAB: 96565/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU BUENO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05aa720 proferida nos autos.

Vistos e examinados esses autos.

DIRCEU BUENO DA ROCHA - ME, réu, arguiu nulidade da citação, pelos fundamentos que indica na petição de id 60b9acb.

Da nulidade da citação. O réu declara que não foi regularmente citado do ajuizamento da ação, eis que, à época em que foi notificado no endereço localizado na Av. Getúlio Vargas, 261, Ibiporã/PR, já havia se mudado do local. Não conhece a pessoa que recebeu a notificação, que não faz parte de seu quadro de empregados.

Dos documentos juntados aos autos, verifica-se que a citação foi recebida em 02/06/2023 (fl. 105).

As imagens do *google maps* juntadas pelo reclamado demonstram que, maio/2023, já havia outro estabelecimento comercial no local (fl. 206).

Não há comprovação de relação entre a pessoa que recebeu a citação com o primeiro réu. Também não há sequer indícios de que o local continuasse servindo de apoio operacional do primeiro reclamado, como alegou a parte autora.

Ante todo o exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, acolho o pedido para declarar que o primeiro réu não foi regularmente citado da ação, sendo nula, portanto, a sentença proferida (id c35926a).

Reputo o comparecimento nos autos elemento suficiente para suprir a irregularidade da citação do primeiro réu, a partir de agora, conforme preconizado pelo art. 239, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sendo, portanto, desnecessária a repetição do ato.

Assino ao primeiro réu o prazo de quinze dias para apresentar contestação ou outra resposta escrita, com documentos.

Após, intime-se a autora para manifestação.

Designa-se audiência de INSTRUÇÃO, notificando-se as partes, com as cautelas de estilo.

Intimem-se as partes desta decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000018-28.2024.5.09.0673

RECLAMANTE STEPHANIE SOUZA DA CRUZ
 ADVOGADO ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE SOUZA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7eadbef
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000018-28.2024.5.09.0673

RECLAMANTE STEPHANIE SOUZA DA CRUZ
 ADVOGADO ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7eadbef
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000898-54.2023.5.09.0673

REQUERENTES IRACSEG SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO AGENOR SOARES DA SILVA NETO(OAB: 400224/SP)
 REQUERENTES ISABELY BONDIOLI DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACSEG SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff3be19
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000352-62.2024.5.09.0673

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
 RECLAMADO HIGOR ALVES DA SILVA - RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1c54bb
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000038-19.2024.5.09.0673

RECLAMANTE GRAZIELA VITAL DE CARVALHO
 ADVOGADO AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
 RECLAMADO LONDRIROLL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
 ADVOGADO DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA VITAL DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000038-19.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	GRAZIELA VITAL DE CARVALHO
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	LONDRIROLL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRIROLL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000048-63.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	WILLIAN AUGUSTO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	METALICOS - TRANSPORTES, COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN AUGUSTO DOS SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000048-63.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	WILLIAN AUGUSTO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	METALICOS - TRANSPORTES, COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- METALICOS - TRANSPORTES, COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000709-81.2020.5.09.0673

RECLAMANTE	MAYRA APARECIDA CORREIA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYRA APARECIDA CORREIA

- WILLIAN AUGUSTO DOS SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação acerca da planilha de cálculos atualizada e saldos das contas bancárias de ID 06f97bd, no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RENATA JUNKO OGUIDO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000709-81.2020.5.09.0673

RECLAMANTE	MAYRA APARECIDA CORREIA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação acerca da planilha de cálculos atualizada e saldos das contas bancárias de ID 06f97bd, no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RENATA JUNKO OGUIDO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000004-44.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	WILLIAN AUGUSTO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	METALICOS - TRANSPORTES, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000004-44.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	WILLIAN AUGUSTO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	METALICOS - TRANSPORTES, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- METALICOS - TRANSPORTES, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001182-62.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência dos esclarecimentos ao laudo pericial.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001182-62.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DANIEL JOSE DOS SANTOS(OAB: 52555/PR)
RECLAMADO	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência dos esclarecimentos ao laudo pericial.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-0001187-60.2018.5.09.0673

AUTOR	JOSE MARIA ALVES
ADVOGADO	EMERSON CARLOS DOS SANTOS(OAB: 32078/PR)
ADVOGADO	BRUNO DOMINGUES RIBEIRO GARCIA(OAB: 345383/SP)
RÉU	MADEIREIRA PARANÁ
RÉU	V. E. FERRARI & CIA LTDA
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) nos termos do Despacho (#id:70c0ce4) abaixo, no prazo de 10 (dez) dias:

"... 3. Recebida resposta, intime-se a parte exequente para manifestação, em dez dias, com vistas ao prosseguimento da execução. 4. No silêncio, aplique-se o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, remetendo-se os autos ao arquivo provisório." LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS CALIXTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000877-78.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	RAQUEL FERREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
RECLAMANTE	L.V.F.D.S.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
RECLAMADO	WILSON FERNANDO PEITL
ADVOGADO	ALCIR BARBOSA GARCIA(OAB: 296587/SP)
RECLAMADO	TRANSPEITL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALCIR BARBOSA GARCIA(OAB: 296587/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Trucks Control Serviços de Logística Ltda
TERCEIRO INTERESSADO	Grupo Apisul

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1. Reiterar ofícios de id eef6e28 e 6d3091f, por correio, whatsapp e email fornecidos na petição de id 1619cc2.

2. Adiar o prosseguimento da audiência, em encerramento de instrução, para o dia 26 de junho de 2024, às 13h50.

3. Intimar as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000877-78.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	RAQUEL FERREIRA
------------	-----------------

ADVOGADO MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)

RECLAMANTE L.V.F.D.S.

ADVOGADO MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)

RECLAMADO WILSON FERNANDO PEITL

ADVOGADO ALCIR BARBOSA GARCIA(OAB: 296587/SP)

RECLAMADO TRANSPETL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO ALCIR BARBOSA GARCIA(OAB: 296587/SP)

TERCEIRO INTERESSADO Trucks Control Serviços de Logística Ltda

TERCEIRO INTERESSADO Grupo Apisul

Intimado(s)/Citado(s):

- L.V.F.D.S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1. Reiterar ofícios de id eef6e28 e 6d3091f, por correio, whatsapp e email fornecidos na petição de id 1619cc2.

2. Adiar o prosseguimento da audiência, em encerramento de instrução, para o dia 26 de junho de 2024, às 13h50.

3. Intimar as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000877-78.2023.5.09.0673

RECLAMANTE RAQUEL FERREIRA

ADVOGADO MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)

RECLAMANTE L.V.F.D.S.

ADVOGADO MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)

RECLAMADO WILSON FERNANDO PEITL

ADVOGADO ALCIR BARBOSA GARCIA(OAB: 296587/SP)

RECLAMADO TRANSPETL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO ALCIR BARBOSA GARCIA(OAB: 296587/SP)

TERCEIRO INTERESSADO Trucks Control Serviços de Logística Ltda

TERCEIRO INTERESSADO Grupo Apisul

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPETL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1. Reiterar ofícios de id eef6e28 e 6d3091f, por correio, whatsapp e email fornecidos na petição de id 1619cc2.

2. Adiar o prosseguimento da audiência, em encerramento de instrução, para o dia 26 de junho de 2024, às 13h50.

3. Intimar as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000877-78.2023.5.09.0673

RECLAMANTE RAQUEL FERREIRA

ADVOGADO MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)

RECLAMANTE L.V.F.D.S.

ADVOGADO MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)

RECLAMADO WILSON FERNANDO PEITL

ADVOGADO ALCIR BARBOSA GARCIA(OAB: 296587/SP)

RECLAMADO TRANSPETL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO ALCIR BARBOSA GARCIA(OAB: 296587/SP)

TERCEIRO INTERESSADO Trucks Control Serviços de Logística Ltda

TERCEIRO INTERESSADO Grupo Apisul

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON FERNANDO PEITL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1. Reiterar ofícios de id eef6e28 e 6d3091f, por correio, whatsapp e email fornecidos na petição de id 1619cc2.

2. Adiar o prosseguimento da audiência, em encerramento de instrução, para o dia 26 de junho de 2024, às 13h50.

3. Intimar as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000041-71.2024.5.09.0673

RECLAMANTE MARCELO SILVA DE LIMA

ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)

ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI
TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO BERG TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCELO SILVA DE LIMA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial" designada para
06/05/2024 13:50 recebeu agendamento na plataforma Zoom,
conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço
eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 06/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/f17a3>
- ID da Reunião: 82526931428
- Senha: rKvOllQYax

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82526931428?pwd=UnlXSXJYVXc0OC9hYWlmZlR3cGZldz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a
participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por
ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no
seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000729-67.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA FERNANDES GOMES
ADVOGADO	RODRIGO CAVALHEIRO TEIXEIRA MOREIRA(OAB: 45678/PR)
RECLAMADO	PRO LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EM CONDOMINIOS E EMPRESAS EIRELI
RECLAMADO	LANDMARK RESIDENCE
ADVOGADO	CLEVERSON LUIZ VERNI LOPES(OAB: 60779/PR)
RECLAMADO	PEDRO OTAVIO BUENO MOREIRA TITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA FERNANDES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1. Ante as alegações da parte ré na petição de id 73d7980,
comprovadas pelo documento juntado na sequência, adiar a
audiência una para o dia 2 de julho de 2024, às 13h50, mantidas as
cominações legais.

2. Intimar as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000729-67.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA FERNANDES GOMES
ADVOGADO	RODRIGO CAVALHEIRO TEIXEIRA MOREIRA(OAB: 45678/PR)
RECLAMADO	PRO LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EM CONDOMINIOS E EMPRESAS EIRELI
RECLAMADO	LANDMARK RESIDENCE
ADVOGADO	CLEVERSON LUIZ VERNI LOPES(OAB: 60779/PR)
RECLAMADO	PEDRO OTAVIO BUENO MOREIRA TITO

Intimado(s)/Citado(s):

- LANDMARK RESIDENCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1. Ante as alegações da parte ré na petição de id 73d7980, comprovadas pelo documento juntado na sequência, adiar a audiência una para o dia 2 de julho de 2024, às 13h50, mantidas as cominações legais.

2. Intimar as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000859-28.2021.5.09.0673

REQUERENTE	SANDRA MARA COUTINHO
ADVOGADO	RENAN HURMANN SALVIONI(OAB: 82197/PR)
REQUERIDO	PATEO AURORA RESIDENCIAL
ADVOGADO	ANGELO TAGLIARI TORRECILHA(OAB: 43270/PR)
REQUERIDO	R8 SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA
PERITO	SILVIO RICARDO GUARNIERI CATARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PATEO AURORA RESIDENCIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para proceder o pagamento dos honorários periciais, conforme sentença proferida " Os honorários periciais — que nesta oportunidade arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada um dos peritos que atuaram no feito — são devidos pelas requeridas. ", no prazo de dez dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RENATA JUNKO OGUIDO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000227-94.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	THIAGO BOZZOLAN TEODORO
ADVOGADO	WILSON LOPES DA CONCEICAO(OAB: 21643/PR)
RECLAMADO	SBLOG LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO BOZZOLAN TEODORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para informar o atual endereço da parte demandada, no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000452-17.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	ANDREIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO DE FRANÇA(OAB: 57177/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA:

Una por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa": 19/06/2024 16:00

Fica Vossa Senhoria intimado (a) da AUDIÊNCIA supra designada.

A audiência será UNA (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo, no máximo, duas testemunhas (art.852- H,§ 2º).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANI GUERZONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001217-22.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECLAMADO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)

RECLAMADO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)
ADVOGADO	HAYSSA TERUMI BUSSOLO ZENKE(OAB: 95674/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUIZ FERNANDO DE SOUZA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **07/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7kxj1>
- ID da Reunião: 83946028199
- Senha: QKcDZtUCwZ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83946028199?pwd=M3FETIV5VjROM2dLVEFYRUFnNENidz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001217-22.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECLAMADO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)
ADVOGADO	HAYSSA TERUMI BUSSOLO ZENKE(OAB: 95674/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA OESTE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COSTA OESTE SERVICOS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **07/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7kxj1>
- ID da Reunião: 83946028199
- Senha: QKcDZtUCwZ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83946028199?pwd=M3FETIV5VjROM2dLVEFYRUFnN](https://br.zoom.us/j/83946028199?pwd=M3FETIV5VjROM2dLVEFYRUFnNENidzO9)

ENidzO9

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001217-22.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECLAMADO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)
ADVOGADO	HAYSSA TERUMI BUSSOLO ZENKE(OAB: 95674/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de instrução por videoconferência" designada para

07/05/2024 15:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7kxj1>
- ID da Reunião: 83946028199
- Senha: QKcDZtUCwZ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83946028199?pwd=M3FETIV5VjROM2dLVEFYRUFnN](https://br.zoom.us/j/83946028199?pwd=M3FETIV5VjROM2dLVEFYRUFnNENidzO9)

ENidzO9

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000211-43.2024.5.09.0673

RECLAMANTE

RICK MARTINS

ADVOGADO RODRIGO PADOVANI SIENA(OAB: 59700/PR)
 RECLAMADO HAYACON - CLIMATIZACOES LTDA.
 ADVOGADO RODRIGO PEREIRA DA SILVA(OAB: 82824/PR)
 ADVOGADO EDUARDO PORTO VIEIRA JABUR(OAB: 80335/PR)
 ADVOGADO JOAO PEDRO DE OLIVEIRA CAMPIOLO(OAB: 117856/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAYACON - CLIMATIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte HAYACON - CLIMATIZACOES LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **07/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 07/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/3yylo>
- ID da Reunião: 82482623697
- Senha: u53tuNpF2w

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82482623697?pwd=UIVrWDgwWXPQcDZMTXIURzc4ZIU2Zz09

IU2Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000185-45.2024.5.09.0673

RECLAMANTE LOHAYNNY APARECIDA TOME PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
 RECLAMADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 ADVOGADO BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
 ADVOGADO MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
 ADVOGADO DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOHAYNNY APARECIDA TOME PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LOHAYNNY APARECIDA TOME PEREIRA DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **08/05/2024 14:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 08/05/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/efway>

- ID da Reunião: 86816415022
- Senha: VTLcxB8aw1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86816415022?pwd=K05WTIRNazFXL2tFV0pHcDNISjh](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86816415022?pwd=K05WTIRNazFXL2tFV0pHcDNISjh)

OQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000185-45.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	LOHAYNNY APARECIDA TOME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **08/05/2024**

14:50 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 08/05/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/efway>
- ID da Reunião: 86816415022
- Senha: VTLcxB8aw1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86816415022?pwd=K05WTIRNazFXL2tFV0pHcDNISjh](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86816415022?pwd=K05WTIRNazFXL2tFV0pHcDNISjh)

OQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000012-21.2024.5.09.0673
RECLAMANTE FLAVIA REGINA CAMARGO

ADVOGADO PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de julgamento antecipado da lide.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000447-92.2024.5.09.0673

RECLAMANTE ANGELA MARIA VIRISSIMO DOS SANTOS
 ADVOGADO HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
 RECLAMADO EFFE RODRIGUES E SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA VIRISSIMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA:

Inicial por videoconferência - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa":
 01/07/2024 13:30

Fica Vossa Senhoria intimado (a) da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência da parte autora levará à extinção do feito sem resolução do mérito e arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Comparecendo as partes à audiência e não ocorrendo acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS. Será designada nova data, se necessária a inquirição de testemunhas.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANI GUERZONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000263-39.2024.5.09.0673

RECLAMANTE JOSE FERNANDO CASTILHO
 ADVOGADO PAULO CESAR SORIANO PITOT(OAB: 96165/PR)
 ADVOGADO LEONARDO TORRES CAROLI(OAB: 81477/PR)
 ADVOGADO KAREN GABRIELLE SANTOS PINHEIRO(OAB: 96489/PR)
 ADVOGADO CRISTIANE MARTINS MAUAD(OAB: 81109/PR)
 RECLAMADO EUROMAQUINAS COMERCIO DE EMPILHADEIRAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO JAIME EUGENIO PATRICIO ESTELLE ESCOBAR(OAB: 34052/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDO CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE FERNANDO CASTILHO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **09/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 09/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7xcr5>
- ID da Reunião: 82951238092
- Senha: vETcM6YQtT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82951238092?pwd=ZjhCMG5BcCtWRFJKRnZwVFZqNDVzQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000263-39.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO CASTILHO
ADVOGADO	PAULO CESAR SORIANO PITOT(OAB: 96165/PR)
ADVOGADO	LEONARDO TORRES CAROLI(OAB: 81477/PR)
ADVOGADO	KAREN GABRIELLE SANTOS PINHEIRO(OAB: 96489/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE MARTINS MAUAD(OAB: 81109/PR)
RECLAMADO	EUROMAQUINAS COMERCIO DE EMPILHADEIRAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAIME EUGENIO PATRICIO ESTELLE ESCOBAR(OAB: 34052/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROMAQUINAS COMERCIO DE EMPILHADEIRAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EUROMAQUINAS COMERCIO DE EMPILHADEIRAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **09/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 09/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7xcr5>
- ID da Reunião: 82951238092
- Senha: vETcM6YQtT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82951238092?pwd=ZjhCMG5BcCtWRFJKRnZwVFZqNDVzQT09)

[br.zoom.us/j/82951238092?pwd=ZjhCMG5BcCtWRFJKRnZwVFZqNDVzQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82951238092?pwd=ZjhCMG5BcCtWRFJKRnZwVFZqNDVzQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000041-71.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	MARCELO SILVA DE LIMA
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
RECLAMADO	BERG TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb12e9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CRISTIANI GUERZONI, nesta data.

DESPACHO

1. Defiro o requerimento da parte autora e determino que a audiência designada seja realizada na modalidade híbrida, podendo as partes, advogados e testemunhas comparecerem presencialmente na sala de audiências ou acessarem o link da audiência pelo aplicativo zoom.

2. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001040-58.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	SUELLEM CRISTINA APARECIDA MESSIAS
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECLAMADO	LAR ANALIA FRANCO DE LONDRINA
ADVOGADO	SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI(OAB: 19074/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEM CRISTINA APARECIDA MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b46d314 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CRISTIANI GUERZONI, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Defiro a dilação do prazo por mais quinze dias, a partir de 06/05/2024, para impugnação da parte autora sobre a defesa.

2. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001156-64.2023.5.09.0673

REQUERENTE	ERIC CLAUDIO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER(OAB: 42393/PR)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
REQUERIDO	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
ADVOGADO	KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC CLAUDIO FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d374ffd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANDREIA BRAGION DE ALMEIDA PIAI, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Retornem os autos ao contador para readequação da conta de liquidação, observando a decisão de fls. 820/835, no prazo de quinze dias.

2. Após, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT, intimar as partes para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada acerca da conta de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001040-58.2023.5.09.0673

RECLAMANTE SUELLEM CRISTINA APARECIDA MESSIAS
 ADVOGADO CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE LONDRINA
 RECLAMADO LAR ANALIA FRANCO DE LONDRINA
 ADVOGADO SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI(OAB: 19074/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR ANALIA FRANCO DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b46d314 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CRISTIANI GUERZONI, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Defiro a dilação do prazo por mais quinze dias, a partir de 06/05/2024, para impugnação da parte autora sobre a defesa.

2. Intimem-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001156-64.2023.5.09.0673

REQUERENTE ERIC CLAUDIO FARIAS DA SILVA
 ADVOGADO CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER(OAB: 42393/PR)
 REQUERIDO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
 ADVOGADO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
 ADVOGADO MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
 ADVOGADO ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
 REQUERIDO DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 ADVOGADO THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
 ADVOGADO KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)
 PERITO JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d374ffd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANDREIA BRAGION DE ALMEIDA PIAI, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

1. Retornem os autos ao contador para readequação da conta de liquidação, observando a decisão de fls. 820/835, no prazo de quinze dias.

2. Após, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT, intimar as partes para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada acerca da conta de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000443-55.2024.5.09.0673

RECLAMANTE JOAO LUIZ PAVLOSKI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 RECLAMADO HOTEL SUMATRA EIRELI
 RECLAMADO BALI SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ PAVLOSKI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA:

Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa":

18/07/2024 15:15

Fica Vossa Senhoria intimado (a) da AUDIÊNCIA supra designada que será presencial. A audiência será UNA (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo, no máximo, duas testemunhas (art.852- H,§ 2º).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANI GUERZONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000141-26.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	LAIS ANGELICA CAMILO
ADVOGADO	APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
RECLAMADO	IGUASPORT LTDA
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGUASPORT LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IGUASPORT LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **14/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 14/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/46bqq>
- ID da Reunião: 82507973066

- Senha: nBMthoHCxg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82507973066?pwd=U3ZoZnBOQmwrK2ZDdVV2U052

KzKxUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000141-26.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	LAIS ANGELICA CAMILO
ADVOGADO	APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
RECLAMADO	IGUASPORT LTDA
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS ANGELICA CAMILO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LAIS ANGELICA CAMILO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **14/05/2024 15:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 14/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/46bqq>
- ID da Reunião: 82507973066
- Senha: nBMthoHCxg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82507973066?pwd=U3ZoZnBOQmwrK2ZDdVV2U052KzkxUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000807-61.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	JOSE ALCIMAR TEIXEIRA
ADVOGADO	FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
ADVOGADO	JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
RECLAMADO	E. SOUZA COSTA - SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALCIMAR TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE ALCIMAR TEIXEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **14/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 14/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kfr9i>
- ID da Reunião: 89410121652
- Senha: IJGYHPFUjH

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89410121652?pwd=S01aK0ZTMzJ1WkxybGpMNWp6ejZFQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001257-04.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	AMARILDO NAPOLEAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
RECLAMADO	WITTUR LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WITTUR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte WITTUR LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para

14/05/2024 15:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 14/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/px7o2>
- ID da Reunião: 83163251625
- Senha: iN840kkBf3

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83163251625?pwd=Z2pxZGFOQWpzRE1HcjdlWjU1U1dKZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001257-04.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	AMARILDO NAPOLEAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
RECLAMADO	WITTUR LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO NAPOLEAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte AMARILDO NAPOLEAO DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por**

videoconferência" designada para **14/05/2024 15:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 14/05/2024 15:00

- Link: <https://url.trt9.jus.br/px7o2>
- ID da Reunião: 83163251625
- Senha: iN840kkBf3

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/83163251625?pwd=Z2pxZGFOQWpzRE1HcjdlWjU1U1dKZz09

1dKZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000755-70.2020.5.09.0673

RECLAMANTE	CAROLINA KLOSTER EVARISTO
ADVOGADO	GABRIELA SILVERIO BIEMBENGUTE(OAB: 99080/PR)
ADVOGADO	BRUNA BALTHAZAR DE PAULA(OAB: 65708/PR)
ADVOGADO	FLAVIO MERENCIANO(OAB: 35121/PR)
RECLAMADO	CLINICA FISIO-SAUDE DE FISIOTERAPIA LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA(OAB: 12799/PR)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR(OAB: 45663/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED
TERCEIRO INTERESSADO	UNIPAX - REDE DE BENEFÍCIOS
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL PLANO ASSISTENCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA KLOSTER EVARISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a), nos termos do Despacho (#id:0625140) abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias:

"... 2. Vindo aos autos, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, em quinze dias."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS CALIXTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001249-27.2023.5.09.0673

RECLAMANTE	ANDREA DA SILVA PINTO
ADVOGADO	MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA(OAB: 44248/PR)
RECLAMADO	SEPAT MULTI SERVICE LTDA
ADVOGADO	ANDRE CHEDID DAHER(OAB: 21677/SC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECLAMADO	RONALDO BENKENDORF
ADVOGADO	ANDRE CHEDID DAHER(OAB: 21677/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff12f9b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CRISTIANI GUERZONI, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se a parte autora de que o procedimento para juntada de arquivos do tipo audiovisual deverá ser feito pelo PJe Mídias, nos termos Ato Conjunto Presidência Corregedoria nº 2/2021, do TRT da 9ª Região, por meio de arquivos no formato MP4. As orientações **c o n s t a m n o l i n k :** <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=81&pagina=INICI> ALEm caso de dificuldade técnica, deverá contatar a Secretaria de Tecnologia de Informação do Tribunal, por meio do telefone (41)

3310-7120.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001249-27.2023.5.09.0673

RECLAMANTE ANDREA DA SILVA PINTO
 ADVOGADO MIGUEL SALIH EL KADRI
 TEIXEIRA(OAB: 44248/PR)
 RECLAMADO SEPAT MULTI SERVICE LTDA
 ADVOGADO ANDRE CHEDID DAHER(OAB:
 21677/SC)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE LONDRINA
 RECLAMADO RONALDO BENKENDORF
 ADVOGADO ANDRE CHEDID DAHER(OAB:
 21677/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO BENKENDORF
 - SEPAT MULTI SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff12f9b
 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
 CRISTIANI GUERZONI, no dia 29 de abril de 2024.

DESPACHO

Intime-se a parte autora de que o procedimento para juntada de
 arquivos do tipo audiovisual deverá ser feito pelo PJe Mídias, nos
 termos Ato Conjunto Presidência Corregedoria nº 2/2021, do TRT
 da 9ª Região, por meio de arquivos no formato MP4. As orientações
 c o n s t a m n o l i n k :
<https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=81&pagina=INICI>
 ALEm caso de dificuldade técnica, deverá contatar a Secretaria de
 Tecnologia de Informação do Tribunal, por meio do telefone (41)
 3310-7120.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000189-82.2024.5.09.0673

RECLAMANTE LERIDA EMANUELE REALE

ADVOGADO PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB:
 102264/PR)
 RECLAMADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE
 LONDRINA
 ADVOGADO BENEDITO BATISTA DA GRACA
 SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
 ADVOGADO MICHELLE CRISTINE ROCHA DA
 GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
 ADVOGADO DEBORAH ALESSANDRA DE
 OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97c2856
 proferido nos autos.

A ré manifestou sua discordância com os laudos apresentados pela
 autora, como prova emprestada da insalubridade. Declarou que a
 autora trabalhou em setores distintos aos analisados nas provas em
 referência. Juntou laudos adicionais.

Determino a retirada dos autos da pauta de julgamento para que a
 autora seja intimada a se manifestar sobre os laudos juntados pela
 ré (fls. 252/320), no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se a ré desta decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000189-82.2024.5.09.0673

RECLAMANTE LERIDA EMANUELE REALE
 ADVOGADO PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB:
 102264/PR)
 RECLAMADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE
 LONDRINA
 ADVOGADO BENEDITO BATISTA DA GRACA
 SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
 ADVOGADO MICHELLE CRISTINE ROCHA DA
 GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
 ADVOGADO DEBORAH ALESSANDRA DE
 OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LERIDA EMANUELE REALE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97c2856 proferido nos autos.

A ré manifestou sua discordância com os laudos apresentados pela autora, como prova emprestada da insalubridade. Declarou que a autora trabalhou em setores distintos aos analisados nas provas em referência. Juntou laudos adicionais.

Determino a retirada dos autos da pauta de julgamento para que a autora seja intimada a se manifestar sobre os laudos juntados pela ré (fls. 252/320), no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se a ré desta decisão.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000328-34.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	EDUARDO MARCELO VIALI BORGES
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS COBO PIRES
RECLAMADO	KR PADARIA E CONVENIENCIA LTDA
RECLAMADO	CLEYSON RIBEIRETE PIRES
RECLAMADO	AUTO POSTO E SERVICOS ENERGY LTDA
RECLAMADO	MALASSISE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO MALASSISE LTDA
RECLAMADO	RENAN RIBEIRETE PIRES
RECLAMADO	MANOEL CRUZ MALASSISE NETO
RECLAMADO	STAR EAST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MARCELO VIALI BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para informar o atual endereço do demandado CLEYSON RIBEIRETE PIRES, no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000356-02.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA TINPH RIBEIRO(OAB: 92893/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A

ADVOGADO

GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte MILTON PEREIRA DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **16/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 16/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xjcg>
- ID da Reunião: 87318524523
- Senha: 1RJdipJD7s

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/87318524523?pwd=M0p0ZzBnelprUWFLUThpMldhd1cyQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).
LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000356-02.2024.5.09.0673

RECLAMANTE	MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA TINPH RIBEIRO(OAB: 92893/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IRMAOS MUFFATO S.A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **16/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 16/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xjcgc>
- ID da Reunião: 87318524523
- Senha: 1RJdipJD7s

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/87318524523?pwd=M0p0ZzBnelprUWFLUThpMldhd1c

yQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA BATISTA PIFER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000388-17.2018.5.09.0673

RECLAMANTE	RAIMUNDO MONTEIRO MACARIO
ADVOGADO	FERNANDA CAROLINA ADAM AIDAR(OAB: 30423/PR)
ADVOGADO	FREDERICO AIDAR(OAB: 27246/PR)
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
ADVOGADO	GABRIEL RUFFINI GALVAO(OAB: 77215/PR)
RECLAMADO	SBLOG LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE SOUZA BARROS(OAB: 64979/PR)
RECLAMADO	SOUZA BARROS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	LOGISUL DISTRIBUICAO & TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE SOUZA BARROS(OAB: 64979/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMBEV
TERCEIRO INTERESSADO	SYNGENTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MONTEIRO MACARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26c8bb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARIANA CAMATA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000388-17.2018.5.09.0673

RECLAMANTE RAIMUNDO MONTEIRO MACARIO
 ADVOGADO FERNANDA CAROLINA ADAM AIDAR(OAB: 30423/PR)
 ADVOGADO FREDERICO AIDAR(OAB: 27246/PR)
 ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
 ADVOGADO GABRIEL RUFFINI GALVAO(OAB: 77215/PR)
 RECLAMADO SBLOG LOGISTICA EIRELI
 ADVOGADO VICTOR HUGO DE SOUZA BARROS(OAB: 64979/PR)
 RECLAMADO SOUZA BARROS TRANSPORTES LTDA
 RECLAMADO LOGISUL DISTRIBUICAO & TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO VICTOR HUGO DE SOUZA BARROS(OAB: 64979/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO AMBEV
 TERCEIRO INTERESSADO SYNGENTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGISUL DISTRIBUICAO & TRANSPORTES EIRELI
 - SBLOG LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26c8bb6
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARIANA CAMATA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000607-54.2023.5.09.0673

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
 RECLAMADO VICENTE C SANTOS FILHO LANCHONETE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b52d091
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000787-70.2023.5.09.0673

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
 RECLAMADO MARIA LUCIA DE MATTOS POLIQUEZI RESTAURANTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c844f9
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0001031-96.2023.5.09.0673

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
 RECLAMADO CLAUDEMIR MASSARIN 70606595953

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 511726e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000487-79.2021.5.09.0673

RECLAMANTE	LUCAS MATTEUS DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be63ff7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000977-14.2015.5.09.0673

RECLAMANTE	EZEQUIEL MOREIRA DIAS
ADVOGADO	MERIEN STEFANI KING(OAB: 72592/PR)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA DE PAULA SPECIAN
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO SPECIAN FILHO
RECLAMADO	C.W.L. IND. E COM. DE AQUECEDORES LTDA
ADVOGADO	MARLOS LUIZ BERTONI(OAB: 44933/PR)
RECLAMADO	MEGATRON IND. E COM. DE AQUECEDORES LTDA
ADVOGADO	MARLOS LUIZ BERTONI(OAB: 44933/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2º ofício de registro de imóveis
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANA APARECIDA DE PAULA SPECIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL MOREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6153335 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000487-79.2021.5.09.0673

RECLAMANTE	LUCAS MATTEUS DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATTEUS DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be63ff7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000977-14.2015.5.09.0673

RECLAMANTE	EZEQUIEL MOREIRA DIAS
ADVOGADO	MERIEN STEFANI KING(OAB: 72592/PR)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA DE PAULA SPECIAN

RECLAMADO CARLOS ROBERTO SPECIAN FILHO
 RECLAMADO C.W.L. IND. E COM. DE
 AQUECEDORES LTDA
 ADVOGADO MARLOS LUIZ BERTONI(OAB:
 44933/PR)
 RECLAMADO MEGATRON IND. E COM. DE
 AQUECEDORES LTDA
 ADVOGADO MARLOS LUIZ BERTONI(OAB:
 44933/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO 2º ofício de registro de imóveis
 TERCEIRO INTERESSADO ROSANA APARECIDA DE PAULA
 SPECIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- C.W.L. IND. E COM. DE AQUECEDORES LTDA
- MEGATRON IND. E COM. DE AQUECEDORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6153335
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-5297800-93.2006.5.09.0673

RECLAMANTE ROBERTO QUIRINO DA SILVA
 ADVOGADO VINICIUS DA SILVA BORBA(OAB:
 31296/PR)
 RECLAMADO VALE ALUMINIO EIRELI
 RECLAMADO SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS
 ADVOGADO NICIO ANTONIO DA SILVEIRA(OAB:
 21337/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BV S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
 DETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO QUIRINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a), nos termos do Despacho
 (#id:c534c0b) abaixo, no prazo de 10 (dez) dias:

"... 2. Vindo aos autos, intime-se a parte exequente para
 manifestação, em dez dias, com vistas aoprosequimento da
 execução, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao
 arquivo provisório, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A,

caput e § 1º da CLT."

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCAS CALIXTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000979-95.2023.5.09.0513

RECLAMANTE POUSADA VILLA DA GLORIA LTDA
 ADVOGADO ROBERTO LUIS TAKEDA(OAB:
 79979/PR)
 RECLAMADO JANE APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDO SOARES DA
 SILVA(OAB: 84009/PR)
 ADVOGADO LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB:
 88380/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA VILLA DA GLORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58373e7
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000979-95.2023.5.09.0513

RECLAMANTE POUSADA VILLA DA GLORIA LTDA
 ADVOGADO ROBERTO LUIS TAKEDA(OAB:
 79979/PR)
 RECLAMADO JANE APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDO SOARES DA
 SILVA(OAB: 84009/PR)
 ADVOGADO LUIZ GUSTAV KALAU COSTA(OAB:
 88380/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58373e7
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINALDO MELHADO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**Edital****Processo Nº ATOrd-0000771-31.2023.5.09.0863**

RECLAMANTE SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

ADVOGADO VINICIUS RODRIGO PETRILO(OAB: 39864/PR)

RECLAMADO UPGRADE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- UPGRADE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª. REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 600 - 2º ANDAR

LONDRINA/PR

EDITAL LINS

PRAZO: 28 (VINTE E OITO) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO NO DEJT.

UPGRADE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ:
21.818.523/0001-10

O Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Londrina-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA a executada, supra nominada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência de que foi prolatada sentença nos presentes autos, que encontra-se disponível na secretaria desta Unidade Judiciária e no sítio do TRT 9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do código impresso na parte final deste documento, e de que pode, querendo, apresentar recurso no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

C ó d i g o d e a c e s s o :

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2404220900491650000012948>

4016?instancia=1

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RENATA ARAUJO DE AZEVEDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000240-81.2019.5.09.0863

REQUERENTES ALEXANDRE DE BARROS

ADVOGADO SERGIO LUIZ DE CASTILHO(OAB: 57915/PR)

REQUERENTES JOSEMAR APARECIDO HAURA

ADVOGADO SERGIO LUIZ DE CASTILHO(OAB: 57915/PR)

REQUERENTES ALEXANDRE RODRIGUES MARIGO

ADVOGADO SERGIO LUIZ DE CASTILHO(OAB: 57915/PR)

REQUERENTES RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES

ADVOGADO ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)

REQUERENTES LINESERV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

REQUERENTES GRAFILON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)

REQUERENTES AVANTY SECURITY LTDA

ADVOGADO ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)

REQUERENTES PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO JOAO EDUARDO DEMATHE(OAB: 24132/SC)

ADVOGADO ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)

REQUERENTES LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI

REQUERENTES EDSON MARTINS SAMPAIO

ADVOGADO ANDRE LUIZ PETRECHI MARTINS(OAB: 80352/PR)

TERCEIRO INTERESSADO V R NUNES LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO M2O - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA

TERCEIRO INTERESSADO MARIA APARECIDA NUNES

TERCEIRO INTERESSADO ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO EXPEDITO GONCALVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª. REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 600 - 2º ANDAR

LONDRINA/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO NO DEJT.

ROBERTO EXPEDITO GONÇALVES JUNIOR, CPF: 004.029.469-28

O Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Londrina/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica direta ou inversa, para, querendo, apresentar defesa e provas documentais em 15 dias, sob pena de preclusão

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será publicado na imprensa oficial.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANE CRISTINA SEFRIN MARTINS

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000283-30.2024.5.09.0673**

RECLAMANTE	ELIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	YNGLA PATRICIA LUCHETTI SOARES(OAB: 81800/PR)
RECLAMADO	PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI
RECLAMADO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a1b364 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN

Servidor

Vistos, etc.

Tendo em vista os argumentos constantes da petição de ID c4ba07e dos autos, dispensa-se a presença do segundo réu (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAÚDE) na audiência, salientando-se, entretanto, que sairá ciente dos atos nela praticados, bem como de que a sua ausência importa em anuência. Retifique-se o polo passivo para constar ESTADO DO PARANÁ. LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000255-31.2023.5.09.0242

RECLAMANTE	JULIANA BACON ARIJI
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	SANDRA MARIA VICENTIN PELINCER
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
RECLAMADO	PELINCER - COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO - EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PELINCER - COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO - EIRELI
- SANDRA MARIA VICENTIN PELINCER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c998e8f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN

Servidor

Vistos, etc.

Verificados os requisitos de admissibilidade do recurso apresentado pela autora JULIANA BACON ARIJI, CPF: 034.597.049-77:

Legitimidade para recorrer;

Interesse em recorrer;

Tempestividade; e

Dispensado o preparo.

Será processado o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao E. TRT da 9ª Região para julgamento.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000197-08.2023.5.09.0863

RECLAMANTE	DAIANE ISAURA FERREIRA
ADVOGADO	ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
RECLAMADO	FRIESP FOODS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	L.A. GARCIA CESSAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIESP FOODS LTDA
- L.A. GARCIA CESSAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d7fa1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000197-08.2023.5.09.0863

RECLAMANTE	DAIANE ISAURA FERREIRA
ADVOGADO	ILARIO RETKVA(OAB: 38146/PR)
RECLAMADO	FRIESP FOODS LTDA
ADVOGADO	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	L.A. GARCIA CESSAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MEIRE REGINA DE FARIA PALLA(OAB: 29002/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE ISAURA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d7fa1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000048-75.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	RITA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN(OAB: 15264/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE LONDRINA
ADVOGADO	HAYSSA TERUMI BUSSOLO ZENKE(OAB: 95674/PR)
ADVOGADO	MARINA PINTO GIORGI(OAB: 37755/PR)
ADVOGADO	FRANCISMARA TUMIATE(OAB: 29506/PR)
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 402ddcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000048-75.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	RITA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN(OAB: 15264/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE LONDRINA
ADVOGADO	HAYSSA TERUMI BUSSOLO ZENKE(OAB: 95674/PR)
ADVOGADO	MARINA PINTO GIORGI(OAB: 37755/PR)

ADVOGADO FRANCISMARA TUMIATE(OAB:
29506/PR)

ADVOGADO JEAN CARRION BRAGA(OAB:
101997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 402ddcf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000573-91.2023.5.09.0863

RECLAMANTE DEBORA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO JULIANA MAGALHAES
RANGEL(OAB: 108430/PR)
RECLAMADO BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA
LTDA
ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI
BISTAFA(OAB: 14050/PR)
TESTEMUNHA NATIELLI CRISTINA PEREIRA
TESTEMUNHA ISABELLE ALBERTONE WEISS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c8a35e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000447-07.2024.5.09.0863

EXEQUENTE DIVIMED HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO BRUNO SOARES DE SOUZA(OAB:
123494/MG)
EXECUTADO EVLAB IND E COM DE PRODUTOS
PARA LABORATORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVIMED HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43aa28d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Trata-se aparentemente de uma Carta Precatória (id bc98b8c)
emitida pelo Poder Judiciário de Minas Gerais, Comarca de
Divinópolis, e que foi ajuizada pela própria parte interessada,
contrariando a disposição legal conforme o CPC (Arts. 260 a 268),
as quais deverão ser expedidas pelo Juízo Deprecado e remetidas
diretamente por este ao Juízo Deprecante, cumprindo os requisitos
legais.

O defeito é insanável, portanto, indefere-se a petição inicial e
extingue-se o feito sem resolução do mérito.

Ademais, verifico que nos autos 0000465-43.2015.5.09.0863 a
EVLAB IND E COM DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
não pleiteia direitos e não há valores a serem por ela recebidos,
razão pela qual sequer há objeto para a penhora.

Intime-se e arquivem-se os autos.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000573-91.2023.5.09.0863

RECLAMANTE DEBORA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO JULIANA MAGALHAES
RANGEL(OAB: 108430/PR)
RECLAMADO BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA
LTDA
ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI
BISTAFA(OAB: 14050/PR)
TESTEMUNHA NATIELLI CRISTINA PEREIRA
TESTEMUNHA ISABELLE ALBERTONE WEISS

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c8a35e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000609-70.2022.5.09.0863

RECLAMANTE ANDERSON LUIS SIMOES
 ADVOGADO SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)
 ADVOGADO CELSO ALDINUCCI(OAB: 23166/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO ASSOCIACAO MARMITA DO BEM
 INTERESSADO LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10f3d54
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

- Uma vez quitados todos os créditos, DECLARA-SE EXTINTA A EXECUÇÃO.
- Fica a parte demandada desde já ciente, nos termos do artigo 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de eventuais liberações realizadas em favor da parte autora.
- Deverá a Secretaria providenciar a exclusão do (s) reclamado (s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
- Intimem-se o(s) reclamado(s) para, querendo, providenciar a baixa do protesto junto aos Cartórios de Títulos e Protestos, a baixa do Cadastro de Indisponibilidade de Bens e de penhoras averbadas nas matrículas de imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, liberação de veículos apreendidos ou restritos no Detran ou outras delegacias, levantamento de outras penhoras ou outros bens removidos a depósito judicial, desonerando os respectivos depositários, servindo o presente despacho como certidão de quitação de débitos e alvará de levantamento.
- Ressalte-se que, para tal, deverá o reclamado providenciar o pagamento de eventuais encargos devidos.
- Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos nos termos dos artigos 242 a 258 do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região (certificar a respeito da existência ou não

de dívida pendente e/ou outras pendências).

7. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos eventualmente juntados, no prazo de cinco dias, sob pena de descarte.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000609-70.2022.5.09.0863

RECLAMANTE ANDERSON LUIS SIMOES
 ADVOGADO SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)
 ADVOGADO CELSO ALDINUCCI(OAB: 23166/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO ASSOCIACAO MARMITA DO BEM
 INTERESSADO LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIS SIMOES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10f3d54
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

- Uma vez quitados todos os créditos, DECLARA-SE EXTINTA A EXECUÇÃO.
- Fica a parte demandada desde já ciente, nos termos do artigo 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de eventuais liberações realizadas em favor da parte autora.
- Deverá a Secretaria providenciar a exclusão do (s) reclamado (s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
- Intimem-se o(s) reclamado(s) para, querendo, providenciar a baixa do protesto junto aos Cartórios de Títulos e Protestos, a baixa do Cadastro de Indisponibilidade de Bens e de penhoras averbadas nas matrículas de imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, liberação de veículos apreendidos ou restritos no Detran ou outras delegacias, levantamento de outras penhoras ou outros bens removidos a depósito judicial, desonerando os respectivos depositários, servindo o presente despacho como certidão de quitação de débitos e alvará de levantamento.

5. Ressalte-se que, para tal, deverá o reclamado providenciar o pagamento de eventuais encargos devidos.

6. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos nos termos dos artigos 242 a 258 do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região (certificar a respeito da existência ou não de dívida pendente e/ou outras pendências).

7. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos eventualmente juntados, no prazo de cinco dias, sob pena de descarte.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000389-72.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	CRISTIANE BUENO DA SILVA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	S&P COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME REGIO PEGORARO(OAB: 34897/PR)
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- S&P COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4169b29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARA-SE EXTINTA A EXECUÇÃO. Libere-se ao reclamado S&P COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ: 40.361.627/0001-92, o(s) saldo remanescente(s), encontrado(s) na conta judicial 4005.042.04905113-3 e 4005.042.04910644-2 da Caixa Econômica Federal, agência 4005, PAB/JT e também o saldo remanescente encontrado na conta judicial 2400128837213 do Banco do Brasil S.A., ou ao seu procurador,

2. Fica a parte demandada desde já ciente, nos termos do artigo 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de eventuais liberações realizadas em favor

da parte autora.

3. Deverá a Secretaria providenciar a exclusão do (s) reclamado (s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

4. Intimem-se o(s) reclamado(s) para, querendo, providenciar a baixa do protesto junto aos Cartórios de Títulos e Protestos, a baixa do Cadastro de Indisponibilidade de Bens e de penhoras averbadas nas matrículas de imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, liberação de veículos apreendidos ou restritos no Detran ou outras delegacias, levantamento de outras penhoras ou outros bens removidos a depósito judicial, desonerando os respectivos depositários, servindo o presente despacho como certidão de quitação de débitos e alvará de levantamento.

5. Ressalte-se que, para tal, deverá o reclamado providenciar o pagamento de eventuais encargos devidos.

6. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos nos termos dos artigos 242 a 258 do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região (certificar a respeito da existência ou não de dívida pendente e/ou outras pendências).

7. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos eventualmente juntados, no prazo de cinco dias, sob pena de descarte.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000389-72.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	CRISTIANE BUENO DA SILVA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	S&P COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME REGIO PEGORARO(OAB: 34897/PR)
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BUENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4169b29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARA-SE EXTINTA A EXECUÇÃO. Libere-se ao reclamado S&P COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ: 40.361.627/0001-92, o(s) saldo remanescente(s), encontrado(s) na conta judicial 4005.042.04905113-3 e 4005.042.04910644-2 da Caixa Econômica Federal, agência 4005, PAB/JT e também o saldo remanescente encontrado na conta judicial 2400128837213 do Banco do Brasil S.A., ou ao seu procurador,
2. Fica a parte demandada desde já ciente, nos termos do artigo 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de eventuais liberações realizadas em favor da parte autora.
3. Deverá a Secretaria providenciar a exclusão do (s) reclamado (s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
4. Intimem-se o(s) reclamado(s) para, querendo, providenciar a baixa do protesto junto aos Cartórios de Títulos e Protestos, a baixa do Cadastro de Indisponibilidade de Bens e de penhoras averbadas nas matrículas de imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, liberação de veículos apreendidos ou restritos no Detran ou outras delegacias, levantamento de outras penhoras ou outros bens removidos a depósito judicial, desonerando os respectivos depositários, servindo o presente despacho como certidão de quitação de débitos e alvará de levantamento.
5. Ressalte-se que, para tal, deverá o reclamado providenciar o pagamento de eventuais encargos devidos.
6. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos nos termos dos artigos 242 a 258 do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região (certificar a respeito da existência ou não de dívida pendente e/ou outras pendências).
7. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos eventualmente juntados, no prazo de cinco dias, sob pena de descarte.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000263-71.2012.5.09.0863

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DE JESUS
ADVOGADO	ESTER DE MELO(OAB: 13159/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS TEOTONIO
RECLAMADO	JOSE CARLOS TEOTONIO CONSTRUTORA
RECLAMADO	JOSE CARLOS TEOTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0a796e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da finalização do SISBAJUD.

Em 26/04/2024.

RENATA ARAUJO DE AZEVEDO

Servidor

Vistos etc.

Nos termos do artigo 878 da CLT (nova redação conferida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) intime-se o exequente para ciência das diligências realizadas e para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados, passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização e sua localização, ou requeira o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução. Para fins de se evitar a repetição de atos inócuos, resta desde já indeferido eventual requerimento de reiteração de diligências realizadas.

No silêncio, sobrestem os autos, registrando-se o entendimento deste juízo sobre a aplicação da prescrição intercorrente.

Registre-se que, se nem todas diligências fixadas na decisão de homologação foram realizadas, porque o juízo entendeu que não eram pertinentes no presente caso. Havendo requerimento do exequente pelo seu manuseio, ou pela expedição de qualquer outro ofício ou penhora em mãos de terceiros, ou incidente de descon sideração da personalidade jurídica ou pedido de reconhecimento de sucessão empresarial ou grupo econômico, deverá, obrigatoriamente, indicar a pertinência, a utilidade e eventuais indícios de ocultação patrimonial e desvio de dinheiro, bem como indicar a qualificação completa (nome e CPF/CNPJ) e endereço correto e atualizado para expedição da comunicação, sob pena de indeferimento.

Em benefício da celeridade processual, requer-se ao exequente que solicite todas as diligências em uma única petição.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000194-19.2024.5.09.0863

RECLAMANTE SIMONE ALEXANDRE FERREIRA

ADVOGADO MARCOS MENDES MIARELI(OAB: 42677/PR)
 RECLAMADO BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
 ADVOGADO MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
 RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
 ADVOGADO LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
 PERITO MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
 - HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4768f48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN

Servidor

Vistos, etc.

Intimem-se as partes de que foi designada **a perícia técnica para o dia 21/05/2024, às 10h15min, na Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 1.199, Bairro Nova Suíça, em Londrina/PR.** Salienta-se à parte autora que o seu não comparecimento injustificado ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerado como desistência da produção da prova pericial. Deverão as partes dar ciência aos seus assistentes técnicos eventualmente nomeados, inclusive, de que o prazo para a juntada de seu laudo, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.584/1970, **é de 10 dias corridos** da data acima designada, mesmo prazo para entrega do laudo pelo perito.

Caso a perícia seja suspensa ou cancelada com menos de cinco dias antes da data acima designada, em razão de acordo, pedido de adiamento ou qualquer outra causa, deverão as partes pagar o valor

de **R\$ 300,00** a título de honorários periciais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000435-90.2024.5.09.0863

REQUERENTE FABIANE DOS SANTOS
 ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
 REQUERIDO ASSOCIACAO MAOS ESTENDIDAS
 ADVOGADO BETHANIA DE CASTRO MARCONI(OAB: 228655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633760d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

LAURA PORTELLO LUZ

Estagiária de Direito

Vistos etc.

Considerando a complexidade dos cálculos, aplica-se o art. 879, § 6º da CLT, nomeando-se para elaboração da conta de liquidação o(a) contador(a) do Juízo o(a) perito(a) ANGELA FERREIRA DOS SANTOS que deverá ser intimado a apresentar cálculos no prazo de 30 dias. Havendo necessidade da juntada de algum documento pela ré, deverá o(a) contador(a) nomeado(a) informar nos autos no prazo de 10 dias. Se houver período de responsabilidade diverso para devedor subsidiário, deverá apresentar os cálculos de responsabilidade de cada um deles.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001237-59.2022.5.09.0863

RECLAMANTE JOSE RICARDO FRANCA
 ADVOGADO THIAGO LEMOS SANNA(OAB: 51566/PR)
 ADVOGADO FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 46595/PR)

ADVOGADO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER
DA SILVA(OAB: 7446/PR)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO
PEDRIALI(OAB: 17744/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01b0503
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.
Em 25/04/2024.

MARISA ALESSANDRA DE LIMA NAGANO
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Por medida de celeridade e economia processual, sirva-se o
presente como ofício junto à Receita Federal informando que,
embora intimado(a) para comprovar o recolhimento das GFIPs
referente às contribuições sociais no valor de R\$ 14.579,07, o(a)
reclamado(a) BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-
12 permaneceu inerte; razão pela qual, encaminha-se o presente
para providências que entenderem cabíveis.

Intime-se o réu para pagamento da multa (R\$1.000,00), em 48h,
sob pena de transferência do valor correspondente da conta judicial
vinculada aos autos (id 8dc19a5).

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000194-19.2024.5.09.0863

RECLAMANTE SIMONE ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO MARCOS MENDES MIARELI(OAB:
42677/PR)
RECLAMADO BRASANITAS HOSPITALAR -
HIGIENIZACAO E CONSERVACAO
DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:
138476/SP)
ADVOGADO MURILO CLEVE MACHADO(OAB:
14078/PR)
RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DE
LONDRINA LTDA
ADVOGADO LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB:
262256/SP)

PERITO MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ALEXANDRE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4768f48
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.
Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN
Servidor

Vistos, etc.

Intimem-se as partes de que foi designada **a perícia técnica para o dia 21/05/2024, às 10h15min, na Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 1.199, Bairro Nova Suíça, em Londrina/PR.** Salienta-se à parte autora que o seu não comparecimento injustificado ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerado como desistência da produção da prova pericial. Deverão as partes dar ciência aos seus assistentes técnicos eventualmente nomeados, inclusive, de que o prazo para a juntada de seu laudo, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.584/1970, **é de 10 dias corridos** da data acima designada, mesmo prazo para entrega do laudo pelo perito.

Caso a perícia seja suspensa ou cancelada com menos de cinco dias antes da data acima designada, em razão de acordo, pedido de adiamento ou qualquer outra causa, deverão as partes pagar o valor de **R\$ 300,00** a título de honorários periciais.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000435-90.2024.5.09.0863

REQUERENTE FABIANE DOS SANTOS
ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS
SANTOS(OAB: 55447/PR)
REQUERIDO ASSOCIACAO MAOS ESTENDIDAS
ADVOGADO BETHANIA DE CASTRO
MARCONI(OAB: 228655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO MAOS ESTENDIDAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633760d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
Em 26/04/2024.

LAURA PORTELLO LUZ
Estagiária de Direito

Vistos etc.

Considerando a complexidade dos cálculos, aplica-se o art. 879, § 6º da CLT, nomeando-se para elaboração da conta de liquidação o(a) contador(a) do Juízo o(a) perito(a) ANGELA FERREIRA DOS SANTOS que deverá ser intimado a apresentar cálculos no prazo de 30 dias. Havendo necessidade da juntada de algum documento pela ré, deverá o(a) contador(a) nomeado(a) informar nos autos no prazo de 10 dias. Se houver período de responsabilidade diverso para devedor subsidiário, deverá apresentar os cálculos de responsabilidade de cada um deles.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000230-32.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	MARCELO FELIPE BARBOSA ROCKENBACH
ADVOGADO	VINICIUS PAES DE MELLO(OAB: 52264/PR)
RECLAMADO	S.M. SPORTS - ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA
ADVOGADO	MAYARA GOMES SUZUKI(OAB: 87779/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
RECLAMADO	LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	LUCIANO MASSAYUKI TEIXEIRA HASHIMOTO(OAB: 87456/PR)
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- LONDRINA ESPORTE CLUBE

- S.M. SPORTS - ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a15c57a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
Em 26/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Indefere-se o requerimento para explicações da contadora, cabendo ao executado a interposição na medida cabível, no momento oportuno.

Adequados à liquidação do título judicial exequendo, homologam-se os cálculos e atualização efetuada pela Secretaria desta Unidade Judiciária.

Determina-se a citação da executada LONDRINA ESPORTE CLUBE, CNPJ: 75.231.985/0001-65; S.M. SPORTS - ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA, CNPJ: 05.888.121/0001-35, por meio de seu procurador, via DEJT, para que, em 48 horas (art. 880 da CLT), pague o valor da condenação ou nomeie bens à penhora. Poderá efetuar o parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC, mediante a comprovação obrigatória do depósito de 30% do valor executado. Na mesma oportunidade, deverá informar ao Juízo nº de conta bancária para depósito de eventual saldo remanescente, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-á, de ofício as diligências que o juízo achar convenientes para a localização de bens, tendo em vista o requerimento do exequente pelo início da execução.

Caberá ao executado, no prazo para apresentação de embargos à penhora, alegar de forma fundamentada, a existência de excesso de penhora ou de quaisquer outras medidas restritivas de bens ou direitos, para fins de análise e eventual correção por parte do Juízo. Poderá, no mesmo prazo, indicar o procurador que deverá constar na guia de liberação ou a conta para transferência dos valores remanescente, sob pena de preclusão.

Após, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar conta para transferência dos valores, sob pena de preclusão.

Fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001219-04.2023.5.09.0863

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA ANDRADE DE MELO
ADVOGADO	LUCAS RICARDO MAZZIERO BOTELHO(OAB: 90467/PR)
ADVOGADO	JEAN GUILHERME CAPELI DOMINGUES(OAB: 91839/PR)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA ANDRADE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10a8c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

PRISCILA CAVALCANTI FAVARON DOS SANTOS

técnica judiciária

Vistos etc.

A executada informou que nos autos de Recuperação Judicial nº 1039604-94.2023.8.26.0405, em trâmite perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM de SP foi proferida decisão cautelar (id 41801a8), nos seguintes termos: *"antecipo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional e a DEFIRO tão somente para o fim de determinar a antecipação do stay period, pelo prazo de 60 (trinta) dias corridos, para que se suspendam as execuções e, por consequência, os atos expropriatórios, quanto aos bens e valores pertencentes às*

requerentes, até o término do procedimento de Mediação" (...) *"Cumprida a tutela de urgência ora deferida, aguarde-se o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento do procedimento de mediação, para, após, possa a parte requerente verificar a viabilidade e a necessidade da propositura do pedido recuperacional."*

Assim, tendo em vista que não há nos autos notícia de que tenha sido proferida sentença de decretação de falência ou recuperação judicial, mas apenas decisão cautelar, com prazo de validade expirado, prossiga-se a execução.

Determina-se a citação da executada GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 18.504.752/0001-55, por meio de seu procurador, via DEJT, para que, em 48 horas (art. 880 da CLT), pague o valor da condenação ou nomeie bens à penhora. Poderá efetuar o parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC, mediante a comprovação obrigatória do depósito de 30% do valor executado. Na mesma oportunidade, deverá informar ao Juízo nº de conta bancária para depósito de eventual saldo remanescente, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-á, de ofício as diligências que o juízo achar convenientes para a localização de bens, tendo em vista o requerimento do exequente pelo início da execução.

Fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001219-04.2023.5.09.0863

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA ANDRADE DE MELO
ADVOGADO	LUCAS RICARDO MAZZIERO BOTELHO(OAB: 90467/PR)
ADVOGADO	JEAN GUILHERME CAPELI DOMINGUES(OAB: 91839/PR)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10a8c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

PRISCILA CAVALCANTI FAVARON DOS SANTOS

técnica judiciária

Vistos etc.

A executada informou que nos autos de Recuperação Judicial nº 1039604-94.2023.8.26.0405, em trâmite perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM de SP foi proferida decisão cautelar (id 41801a8), nos seguintes termos: *"antecipo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional e a DEFIRO tão somente para o fim de determinar a antecipação do stay period, pelo prazo de 60 (trinta) dias corridos, para que se suspendam as execuções e, por consequência, os atos expropriatórios, quanto aos bens e valores pertencentes às requerentes, até o término do procedimento de Mediação" (...)* *"Cumprida a tutela de urgência ora deferida, aguarde-se o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento do procedimento de mediação, para, após, possa a parte requerente verificar a viabilidade e a necessidade da propositura do pedido recuperacional."*

Assim, tendo em vista que não há nos autos notícia de que tenha sido proferida sentença de decretação de falência ou recuperação judicial, mas apenas decisão cautelar, com prazo de validade expirado, prossiga-se a execução.

Determina-se a citação da executada GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 18.504.752/0001-55, por meio de seu procurador, via DEJT, para que, em 48 horas (art. 880 da CLT), pague o valor da condenação ou nomeie bens à penhora. Poderá efetuar o parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC, mediante a comprovação obrigatória do depósito de 30% do valor executado. Na mesma oportunidade, deverá informar ao Juízo nº de conta bancária para depósito de eventual saldo remanescente, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-á, de ofício as diligências que o juízo achar convenientes para a localização de bens, tendo em vista o requerimento do exequente pelo início da execução.

Fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001318-71.2023.5.09.0863

RECLAMANTE	THALIA NICOLE PASSAGEM MENDES
ADVOGADO	ALEXANDRE PETRUCCI ALVES(OAB: 41548/PR)
RECLAMADO	ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME ZANCHI(OAB: 115013/RS)
ADVOGADO	GENUSA FURTADO MELLO(OAB: 111613/RS)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de98f00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Intime-se a primeira ré para, em 48 horas, comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo, sob pena de execução.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000123-17.2024.5.09.0863

EMBARGANTE	NEIVA APARECIDA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU TORRES(OAB: 101576/PR)
EMBARGADO	ARMIRIO TIMOTEO NETO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMIRIO TIMOTEO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 495d174 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN
Servidor

Vistos, etc.

Recebe-se o agravo de petição apresentado por ARMÍRIO TIMOTEO NETO, CPF: 362.854.399-15, porque tempestivo. Inclua-se o valor das custas processuais no importe de R\$ 44,26 na conta geral, nos termos do art. 789-A, IV.

Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar contraminuta de agravo de petição, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000269-58.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	ANA FLAVIA SANTIAGO CESTARI
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	TECTAPETES SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LALLI AYRES(OAB: 51179/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA SANTIAGO CESTARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d82d761 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN
Servidor

Vistos, etc.

Fica autorizada a participação exclusiva da autora e de seu procurador por meio telepresencial, devendo comparecer presencialmente a ré e o seu procurador.

O link será disponibilizado nos autos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000123-17.2024.5.09.0863

EMBARGANTE	NEIVA APARECIDA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU TORRES(OAB: 101576/PR)
EMBARGADO	ARMIRIO TIMOTEO NETO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIVA APARECIDA SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 495d174 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN
Servidor

Vistos, etc.

Recebe-se o agravo de petição apresentado por ARMÍRIO TIMOTEO NETO, CPF: 362.854.399-15, porque tempestivo.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Inclua-se o valor das custas processuais no importe de R\$ 44,26 na conta geral, nos termos do art. 789-A, IV.

Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar contraminuta de agravo de petição, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000269-58.2024.5.09.0863

RECLAMANTE ANA FLAVIA SANTIAGO CESTARI
ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO TECTAPETES SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA
ADVOGADO EDUARDO LALLI AYRES(OAB: 51179/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECTAPETES SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d82d761 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN
Servidor

Vistos, etc.

Fica autorizada a participação exclusiva da autora e de seu procurador por meio telepresencial, devendo comparecer presencialmente a ré e o seu procurador.

O link será disponibilizado nos autos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000221-02.2024.5.09.0863

RECLAMANTE HELLEN SAMARA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO GABRIEL BEZERRA FEITOSA(OAB: 37743/CE)
ADVOGADO CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 24824/CE)
ADVOGADO BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 37163/CE)
RECLAMADO TOTTI & LOPES LTDA
ADVOGADO DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
ADVOGADO LUIZ PAULO CIVIDATTI(OAB: 45789/PR)
ADVOGADO PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO(OAB: 60532/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN SAMARA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c77d02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Considerando-se a recusa da autora a oferta de reintegração, aguarde-se a realização da audiência.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000221-02.2024.5.09.0863

RECLAMANTE HELLEN SAMARA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO GABRIEL BEZERRA FEITOSA(OAB: 37743/CE)
ADVOGADO CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 24824/CE)
ADVOGADO BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 37163/CE)
RECLAMADO TOTTI & LOPES LTDA
ADVOGADO DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
ADVOGADO LUIZ PAULO CIVIDATTI(OAB: 45789/PR)
ADVOGADO PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO(OAB: 60532/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOTTI & LOPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c77d02
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.
Em 26/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Considerando-se a recusa da autora a oferta de reintegração,
aguarde-se a realização da audiência.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000252-22.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	INGRYD KAMILLY DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	IVIAN RESTAURANTES E LANCHONETES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRYD KAMILLY DE OLIVEIRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91eaf31
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN
Servidor

Vistos, etc.

Fica autorizada a participação exclusiva da autora e de seu
procurador por meio telepresencial, devendo comparecer
presencialmente o réu e o seu procurador.

O link será disponibilizado nos autos.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000829-34.2023.5.09.0863

RECLAMANTE	JANAINA COSTA DE CAMARGO
ADVOGADO	MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA(OAB: 44248/PR)
RECLAMADO	TSUYU BOX FAST FOOD EIRELI
ADVOGADO	RENATO TAVARES YABE(OAB: 17656/PR)
PERITO	MURILO GUSTAVO KUELHKAMP
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA COSTA DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 844b5a9
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se a parte adversa para, querendo, contraminutar a
impugnação aos cálculos de liquidação.

Intime-se o contador para manifestação em cinco dias.

Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000206-33.2024.5.09.0863

EMBARGANTE GRAZIELLA CUNHA
 ADVOGADO MARCELA PEREIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 33896/SC)
 EMBARGANTE DOMINGOS MARIA DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO MARCELA PEREIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 33896/SC)
 EMBARGADO ARMIRIO TIMOTEO NETO
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS MARIA DE SOUZA JUNIOR
 - GRAZIELLA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f4f0bf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
 Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN

Servidor

Vistos, etc.

Recebe-se o agravo de petição apresentado por ARMÍRIO TIMOTEO NETO, CPF: 362.854.399-15, porque tempestivo. Inclua-se o valor das custas processuais no importe de R\$ 44,26 na conta geral, nos termos do art. 789-A, IV.
 Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contraminuta de agravo de petição, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000829-34.2023.5.09.0863

RECLAMANTE JANAINA COSTA DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA(OAB: 44248/PR)
 RECLAMADO TSUYU BOX FAST FOOD EIRELI
 ADVOGADO RENATO TAVARES YABE(OAB: 17656/PR)
 PERITO MURILO GUSTAVO KUELHKAMP
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TSUYU BOX FAST FOOD EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 844b5a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
 Em 26/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se a parte adversa para, querendo, contraminutar a impugnação aos cálculos de liquidação.

Intime-se o contador para manifestação em cinco dias.

Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000206-33.2024.5.09.0863

EMBARGANTE GRAZIELLA CUNHA
 ADVOGADO MARCELA PEREIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 33896/SC)
 EMBARGANTE DOMINGOS MARIA DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO MARCELA PEREIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 33896/SC)
 EMBARGADO ARMIRIO TIMOTEO NETO
 ADVOGADO WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMIRIO TIMOTEO NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f4f0bf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN

Servidor

Vistos, etc.

Recebe-se o agravo de petição apresentado por ARMÍRIO TIMOTEO NETO, CPF: 362.854.399-15, porque tempestivo.

Inclua-se o valor das custas processuais no importe de R\$ 44,26 na conta geral, nos termos do art. 789-A, IV.

Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contraminuta de agravo de petição, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001213-31.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	ALEXANDRE RISSI
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RISSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ece9d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

RENATA ARAUJO DE AZEVEDO

Servidor

Vistos etc.

Ante a garantia da execução, intime-se o(a) executado(a)(s) para querendo, opor(em) embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884, da CLT, devendo apresentar sua impugnação à conta de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intime-se o exequente para informar nos autos conta bancária de sua titularidade, no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001213-31.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	ALEXANDRE RISSI
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ece9d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

RENATA ARAUJO DE AZEVEDO

Servidor

Vistos etc.

Ante a garantia da execução, intime-se o(a) executado(a)(s) para querendo, opor(em) embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884, da CLT, devendo apresentar sua impugnação à conta de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intime-se o exequente para informar nos autos conta bancária de sua titularidade, no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001251-43.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	M.S.
ADVOGADO	PATRICIA ALVES COSTA(OAB: 56980/PR)
RECLAMADO	S.G.D.F.
RECLAMADO	S.G.D.F.P.V.E.C.E.
TERCEIRO INTERESSADO	S.G.D.F.
PERITO	T.S.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 29bf830.

Processo Nº ATSum-0000444-52.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	MARIA JOSE GONCALVES MENDES
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 69549/PR)
RECLAMADO	ANA MARIA DA SILVA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE GONCALVES MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b258fca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Em 25/04/2024.

CARLOS ERNESTO DE VILHENA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Não atendidos os requisitos do art. 2º, parágrafo único da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no "Juízo 100% Digital", determina-se a tramitação pelas vias ordinárias.

Fica determinada a realização da **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO na modalidade PRESENCIAL para o dia 25/06/2024 11:00.**

O(s) réu(s) deverão ser convidados a participar da audiência cujo intuito é exclusivamente a tentativa de conciliação. Da notificação deverá constar a ciência da propositura desta ação trabalhista e o convite para a audiência, registrando-se que não há necessidade de estar acompanhado de advogado. Réus que eventualmente estejam sujeitos ao regime público e, conseqüentemente, não podem realizar acordo, ficam dispensados, registrando-se, entretanto, que saem cientes do inteiro teor da ata de audiência.

Não havendo acordo ou não comparecendo o réu à audiência, o juízo fixará a ele prazo para apresentação da defesa, do qual estará automaticamente ciente, independentemente de nova intimação. Não apresentada a defesa, será aplicada a pena de revelia.

A audiência em prosseguimento, se houver, será designada no ato para a qual as partes sairão automaticamente cientes. Não comparecendo a audiência em prosseguimento, será aplicada a pena de confissão a qualquer das partes.

Havendo coincidência de horário com outra audiência, as partes deverão se manifestar em 48 horas, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, salientando que a ausência do autor implicará no arquivamento dos autos, nos termos do Art. 844 da CLT.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PAP-0000445-37.2024.5.09.0863

REQUERENTE	SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.CO Z REST.IND.R.N.O.EST.PR
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRADE HUMMEL(OAB: 80748/PR)
ADVOGADO	RENE MORTARI(OAB: 19546/PR)
REQUERIDO	SAPORE S.A.
REQUERIDO	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3326880

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 25/04/2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Intime-se o réu para apresentar os documentos indicados pelo autor na petição inicial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 dias, sob pena de busca e apreensão.

Na defesa, deverá o réu relacionar todos os documentos solicitados e indicar se os está apresentando e, caso contrário, a justificativa para a recusa.

Após, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre os documentos no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Na manifestação, deverá o autor relacionar os documentos porventura não juntados e requerer o que entender de direito.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAIC-0000449-74.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	MARIA JULIA BORTOLETTO SALOTI
ADVOGADO	IAGE FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA(OAB: 31545/CE)
RECLAMADO	VIBE TERAPIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIA BORTOLETTO SALOTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 899dd5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 25/04/2024.

CARLOS ERNESTO DE VILHENA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Não atendidos os requisitos do art. 2º, parágrafo único da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no "Juízo 100% Digital", determina-se a tramitação pelas vias ordinárias.

Fica determinada a realização da **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO na modalidade PRESENCIAL para o dia 25/06/2024 10:30.**

O(s) réu(s) deverão ser convidados a participar da audiência cujo intuito é exclusivamente a tentativa de conciliação. Da notificação deverá constar a ciência da propositura desta ação trabalhista e o convite para a audiência, registrando-se que não há necessidade de estar acompanhado de advogado. Réus que eventualmente estejam sujeitos ao regime público e, conseqüentemente, não podem realizar acordo, ficam dispensados, registrando-se, entretanto, que saem cientes do inteiro teor da ata de audiência.

Não havendo acordo ou não comparecendo o réu à audiência, o juízo fixará a ele prazo para apresentação da defesa, do qual estará automaticamente ciente, independentemente de nova intimação. Não apresentada a defesa, será aplicada a pena de revelia.

A audiência em prosseguimento, se houver, será designada no ato para a qual as partes sairão automaticamente cientes. Não comparecendo a audiência em prosseguimento, será aplicada a pena de confissão a qualquer das partes.

Havendo coincidência de horário com outra audiência, as partes deverão se manifestar em 48 horas, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, salientando que a ausência do autor implicará no arquivamento dos autos, nos termos do Art. 844 da CLT.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000453-14.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	LAILA GRANADO FERRAZ
ADVOGADO	ROGERIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 119925/PR)
RECLAMADO	DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAILA GRANADO FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ada1213 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
Em 26/04/2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Não atendidos os requisitos do art. 2º, parágrafo único da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no "Juízo 100% Digital", determina-se a tramitação pelas vias ordinárias.

Retifique-se a autuação para que conste como valor da causa a soma de todos os pedidos indicados na inicial (Total – R\$ 31.385,99) incluindo-se o percentual indicado a título de honorários advocatícios 15% (#id:ebdbe60).

Fica determinada a realização da **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO na modalidade PRESENCIAL para o dia 25/06/2024 10:45.**

O(s) réu(s) deverão ser convidados a participar da audiência cujo intuito é exclusivamente a tentativa de conciliação. Da notificação deverá constar a ciência da propositura desta ação trabalhista e o convite para a audiência, registrando-se que não há necessidade de estar acompanhado de advogado. Réus que eventualmente estejam sujeitos ao regime público e, conseqüentemente, não podem realizar acordo, ficam dispensados, registrando-se, entretanto, que saem cientes do inteiro teor da ata de audiência.

Não havendo acordo ou não comparecendo o réu à audiência, o juízo fixará a ele prazo para apresentação da defesa, do qual estará automaticamente ciente, independentemente de nova intimação. Não apresentada a defesa, será aplicada a pena de revelia.

A audiência em prosseguimento, se houver, será designada no ato para a qual as partes sairão automaticamente cientes. Não comparecendo a audiência em prosseguimento, será aplicada a pena de confissão a qualquer das partes.

Havendo coincidência de horário com outra audiência, as partes deverão se manifestar em 48 horas, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, salientando que a ausência do autor implicará no arquivamento dos autos, nos termos do Art. 844 da CLT.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000451-44.2024.5.09.0863

REQUERENTES	DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PADOVANI SIENA(OAB: 59700/PR)
REQUERENTES	ROBERTINO PEDRO FERMINO

ADVOGADO

SAMILLE ALICE SAHAO(OAB: 68565/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTINO PEDRO FERMINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 804fc4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 25/04/2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Não atendidos os requisitos do art. 2º, parágrafo único da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no "Juízo 100% Digital", determina-se a tramitação pelas vias ordinárias.

Intime-se a parte DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA para, no prazo de cinco dias, juntar procuração nos autos, sob pena de não homologação, nos termos do Art. 855-B da CLT.

Considerando-se que se trata de processo de jurisdição voluntária, intimem-se as partes para recolherem as custas processuais, no valor de R\$ 536,00 (2% do valor do acordo), na forma do art. 88 do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologação.

Registre-se que o valor integral das custas é de responsabilidade de ambas, independentemente de pedido de gratuidade judiciária.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000451-44.2024.5.09.0863

REQUERENTES	DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PADOVANI SIENA(OAB: 59700/PR)
REQUERENTES	ROBERTINO PEDRO FERMINO
ADVOGADO	SAMILLE ALICE SAHAO(OAB: 68565/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 804fc4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Em 25/04/2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Não atendidos os requisitos do art. 2º, parágrafo único da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no "Juízo 100% Digital", determina-se a tramitação pelas vias ordinárias.

Intime-se a parte DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA para, no prazo de cinco dias, juntar procuração nos autos, sob pena de não homologação, nos termos do Art. 855-B da CLT.

Considerando-se que se trata de processo de jurisdição voluntária, intimem-se as partes para recolherem as custas processuais, no valor de R\$ 536,00 (2% do valor do acordo), na forma do art. 88 do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologação.

Registre-se que o valor integral das custas é de responsabilidade de ambas, independentemente de pedido de gratuidade judiciária.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000450-59.2024.5.09.0863

REQUERENTES	DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PADOVANI SIENA(OAB: 59700/PR)
REQUERENTES	JACKSON FELIPE APARECIDO ILARIO
ADVOGADO	SAMILLE ALICE SAHAO(OAB: 68565/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FELIPE APARECIDO ILARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bedd3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Em 25/04/2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Não atendidos os requisitos do art. 2º, parágrafo único da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no "Juízo 100% Digital", determina-se a tramitação pelas vias ordinárias.

Intime-se a parte DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA para, no prazo de cinco dias, juntar procuração nos autos, sob pena de não homologação, nos termos do Art. 855-B da CLT.

Considerando-se que se trata de processo de jurisdição voluntária, intimem-se as partes para recolherem as custas processuais, no valor de R\$ 352,12 (2% do valor do acordo), na forma do art. 88 do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologação.

Registre-se que o valor integral das custas é de responsabilidade de ambas, independentemente de pedido de gratuidade judiciária.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000450-59.2024.5.09.0863

REQUERENTES	DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PADOVANI SIENA(OAB: 59700/PR)
REQUERENTES	JACKSON FELIPE APARECIDO ILARIO
ADVOGADO	SAMILLE ALICE SAHAO(OAB: 68565/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bedd3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Em 25/04/2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Não atendidos os requisitos do art. 2º, parágrafo único da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no "Juízo 100% Digital", determina-se a tramitação pelas vias ordinárias.

Intime-se a parte DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA para, no prazo de cinco dias, juntar procuração nos autos, sob pena de não homologação, nos termos do Art. 855-B da CLT.

Considerando-se que se trata de processo de jurisdição voluntária, intimem-se as partes para recolherem as custas processuais, no valor de R\$ 352,12 (2% do valor do acordo), na forma do art. 88 do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologação.

Registre-se que o valor integral das custas é de responsabilidade de ambas, independentemente de pedido de gratuidade judiciária.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

YUMI SARUWATARI YAMAKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000422-96.2021.5.09.0863

RECLAMANTE	RONALDO ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
RECLAMADO	YELLOW SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA.
RECLAMADO	GRIN MOBILIDADE LTDA.
RECLAMADO	YELLOW HOLDING LLC
RECLAMADO	OSCAR PESSOA FILHO
ADVOGADO	JOAO GABRIEL MENEZES FARIA(OAB: 344496/SP)
ADVOGADO	BIANCA OLIVEIRA CAUCHICK DOS SANTOS(OAB: 425757/SP)
RECLAMADO	GULHERME GOMES FREIRE FILHO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 118649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GULHERME GOMES FREIRE FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GULHERME GOMES FREIRE FILHO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **07/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qjh6j>
- ID da Reunião: 89473222128
- Senha: 2c9izwuGtp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89473222128?pwd=K3YwSkpjUmR2YXROMVhVZjJnSnNSUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000422-96.2021.5.09.0863

RECLAMANTE	RONALDO ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
RECLAMADO	YELLOW SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA.
RECLAMADO	GRIN MOBILIDADE LTDA.
RECLAMADO	YELLOW HOLDING LLC
RECLAMADO	OSCAR PESSOA FILHO
ADVOGADO	JOAO GABRIEL MENEZES FARIA(OAB: 344496/SP)
ADVOGADO	BIANCA OLIVEIRA CAUCHICK DOS SANTOS(OAB: 425757/SP)

RECLAMADO GULHERME GOMES FREIRE FILHO
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 118649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR PESSOA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte OSCAR PESSOA FILHO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **07/05/2024 13:20** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qjh6j>
- ID da Reunião: 89473222128
- Senha: 2c9izwuGtp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89473222128?pwd=K3YwSkpjUmR2YXROMVhVZjNjNSnNSUT09

nNSUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000422-96.2021.5.09.0863

RECLAMANTE	RONALDO ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
RECLAMADO	YELLOW SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA.
RECLAMADO	GRIN MOBILIDADE LTDA.
RECLAMADO	YELLOW HOLDING LLC
RECLAMADO	OSCAR PESSOA FILHO
ADVOGADO	JOAO GABRIEL MENEZES FARIA(OAB: 344496/SP)
ADVOGADO	BIANCA OLIVEIRA CAUCHICK DOS SANTOS(OAB: 425757/SP)
RECLAMADO	GULHERME GOMES FREIRE FILHO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 118649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte RONALDO ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência"** designada para **07/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 13:20

- Link: <https://url.trt9.jus.br/qjh6j>
- ID da Reunião: 89473222128
- Senha: 2c9izwuGtp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89473222128?pwd=K3YwSkpjUmR2YXROMVhVZjJnSnNSUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000378-72.2024.5.09.0863

REQUERENTE	ROSINETE ALVES COSTA
ADVOGADO	ROBERTA BARACAT DE GRANDE(OAB: 54282/PR)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINETE ALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO NO DEJT.

ROSINETE ALVES COSTA

Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre os documentos no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000285-32.2024.5.09.0242

EMBARGANTE	JAMIL GEORGES KHOURI
ADVOGADO	LUANA TRINETTO COSTA(OAB: 113226/PR)
EMBARGADO	LUCIANA BRITO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO COSTA(OAB: 10278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA BRITO DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DEJT

LUCIANA BRITO DE FIGUEIREDO

Intima-se o destinatário acima para tomar ciência do despacho de Id f531e08, por meio do procurador constituído nos autos principais, que deverá juntar documento de constituição para estes autos, para apresentar defesa em 15 dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0979200-75.2009.5.09.0863

RECLAMANTE	E.D.P.
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	C.Z.L.
RECLAMADO	A.P.
ADVOGADO	DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
RECLAMADO	C.D.F.D.C.N.L.
RECLAMADO	N.A.P.
RECLAMADO	L.P.P.
RECLAMADO	C.D.F.D.C.P.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 789014e.

Processo Nº ATOrd-0000626-82.2017.5.09.0863

RECLAMANTE ADRIANA BARBONI DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ PAULO CIVIDATTI(OAB: 45789/PR)
 ADVOGADO PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO(OAB: 60532/PR)
 ADVOGADO DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
 ADVOGADO TALITA ZAPAROLI OLIVEIRA(OAB: 103377/PR)
 RECLAMADO M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECOES
 ADVOGADO MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO(OAB: 15263/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 RECLAMADO TECIVEST CONFECOES E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
 RECLAMADO WLW - INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA
 ADVOGADO MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO(OAB: 15263/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO
 PERITO SARAH CAROLINA SCHEN LIMA
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BARBONI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a221f21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da finalização do SISBAJUD. Em 29/04/2024.

RENATA ARAUJO DE AZEVEDO

Servidor

Vistos etc.

Nos termos do artigo 878 da CLT (nova redação conferida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) intime-se o exequente para ciência das diligências realizadas e para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados, passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização e sua localização, ou requeira o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução. Para fins de se evitar a repetição de atos inócuos, resta desde já indeferido eventual requerimento de reiteração de diligências realizadas.

No silêncio, sobrestem os autos, registrando-se o entendimento

deste juízo sobre a aplicação da prescrição intercorrente.

Registre-se que, se nem todas diligências fixadas na decisão de homologação foram realizadas, porque o juízo entendeu que não eram pertinentes no presente caso. Havendo requerimento do exequente pelo seu manuseio, ou pela expedição de qualquer outro ofício ou penhora em mãos de terceiros, ou incidente de descon sideração da personalidade jurídica ou pedido de reconhecimento de sucessão empresarial ou grupo econômico, deverá, obrigatoriamente, indicar a pertinência, a utilidade e eventuais indícios de ocultação patrimonial e desvio de dinheiro, bem como indicar a qualificação completa (nome e CPF/CNPJ) e endereço correto e atualizado para expedição da comunicação, sob pena de indeferimento.

Em benefício da celeridade processual, requer-se ao exequente que solicite todas as diligências em uma única petição.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000338-66.2019.5.09.0863

RECLAMANTE ADELAIDE TOBAL DA SILVA
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO ALEXANDRE KOURI
 ADVOGADO ELIANA PRADO BARBOSA(OAB: 48408/PR)
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 RECLAMADO JAMIL GEORGES KHOURI
 ADVOGADO ELIANA PRADO BARBOSA(OAB: 48408/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO FARAGE KOURI
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO ELIANA PRADO BARBOSA(OAB: 48408/PR)
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO PANTEX CONFECOES LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAIDE TOBAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce9680 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

A pesquisa junto ao CENSEC fora realizada há menos de um mês.

Aguardem-se as demais diligência.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000393-41.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	RAQUEL LAISA BARROS
ADVOGADO	GIL FREGONEZI BAHIA(OAB: 60561/PR)
ADVOGADO	GRACIELLI GIGLIOLI IORA(OAB: 63100/PR)
RECLAMADO	LONDRIROLL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
RECLAMADO	LONDRIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	MERCADAO DAS EMBALAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL LAISA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f0707 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se o autor para, em 48 horas, fornecer o correto endereço do réu MERCADAO DAS EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 45.477.573/0001-49, que possibilite reiterar a notificação devolvida pelo correio com a informação "MUDOU-SE", sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito/ do incidente sem julgamento do mérito.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000060-70.2016.5.09.0863

RECLAMANTE	M.M.D.O.
ADVOGADO	MAIRA BENDLIN CALZAVARA(OAB: 37591/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO SHINITI ITIMURA YAGUI(OAB: 51968/PR)
RECLAMADO	F.B.F.G.
RECLAMADO	D.C.D.E.
ADVOGADO	FLAVIO REZENDE NEIVA(OAB: 80031/PR)
ADVOGADO	GIOVANNA PERUSSO(OAB: 86301/PR)
RECLAMADO	G.C.D.L.
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	M.H.G.
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	J.C.D.P.O.E.H.L.
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	M.G.V.
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB: 189371/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	K.Y.E.I.L.
PERITO	V.B.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.M.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2de08bc.

Processo Nº ATOOrd-0000060-70.2016.5.09.0863

RECLAMANTE	M.M.D.O.
ADVOGADO	MAIRA BENDLIN CALZAVARA(OAB: 37591/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO SHINITI ITIMURA YAGUI(OAB: 51968/PR)
RECLAMADO	F.B.F.G.
RECLAMADO	D.C.D.E.
ADVOGADO	FLAVIO REZENDE NEIVA(OAB: 80031/PR)
ADVOGADO	GIOVANNA PERUSSO(OAB: 86301/PR)
RECLAMADO	G.C.D.L.

ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 RECLAMADO M.H.G.
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 RECLAMADO J.C.D.P.O.E.H.L.
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 RECLAMADO M.G.V.
 ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO B.S.(.S.)
 ADVOGADO AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB: 189371/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO K.Y.E.I.L.
 PERITO V.B.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.C.D.E.
- G.C.D.L.
- J.C.D.P.O.E.H.L.
- M.G.V.
- M.H.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2de08bc.

Processo Nº ATOrd-0000660-57.2017.5.09.0863

RECLAMANTE NILSON MARTIELO
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 RECLAMADO MARY DELMA ALMEIDA SILVA
 RECLAMADO ADRIANA KOURI
 ADVOGADO LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN(OAB: 21345/PR)
 RECLAMADO TECICOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
 ADVOGADO MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO(OAB: 15263/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 RECLAMADO CEDILENE CABRERA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECOES
 ADVOGADO MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO(OAB: 15263/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 RECLAMADO GABRIEL KHOURI
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON MARTIELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f458ae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Recebe-se o agravo de petição apresentado por ADRIANA KOURI, CPF: 005.294.739-41 porque tempestivo.

Inclua-se o valor das custas processuais no importe de R\$ 44,26 na conta geral, nos termos do art. 789-A, IV.

Intime o Agravado para, querendo, apresentar contraminuta de agravo de petição, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E TRT da 9ª Região.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000940-86.2021.5.09.0863

RECLAMANTE MARCOS ANTONIO ISABEL
 ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
 ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
 ADVOGADO ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
 ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
 RECLAMADO EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA
 ADVOGADO JOEL KRAVTCHENKO(OAB: 20892/PR)
 PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO
 TERCEIRO INTERESSADO ASSOCIACAO MARMITA DO BEM LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e250dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 28/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Libere-se o saldo ao executado.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001198-62.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	DAYARA FREIRE MARQUES
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYARA FREIRE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70a95ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

MARINA FUKUDA

servidor

Vistos etc.

Intime-se a primeira executada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do parcelamento, sob pena de execução.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001198-62.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	DAYARA FREIRE MARQUES
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70a95ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

MARINA FUKUDA

servidor

Vistos etc.

Intime-se a primeira executada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do parcelamento, sob pena de execução.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000029-55.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	FRANCISCO SISTI DE ALMEIDA
ADVOGADO	GABRIEL BIGAISKI(OAB: 98914/PR)

RECLAMADO COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO
DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO GREICE KELI CARVALHO
RODRIGUES(OAB: 104386/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SISTI DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a2061a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Os presentes autos foram redistribuídos a este Juízo devido ao
encerramento das atividades do Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 do
TRT 9 e, analisando-se os autos, constata-se que o acordo
celebrado entre as partes foi integralmente cumprido, motivo pelo
qual determina-se o retorno dos autos ao arquivo definitivo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000806-25.2022.5.09.0863

RECLAMANTE TANIA DE BARROS BARBOSA
ADVOGADO AGATA RICCI(OAB: 64060/PR)
ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E
OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
RECLAMADO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
ADVOGADO POLIANA PRETO MIRANDA
CATARIN(OAB: 42863/PR)
PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
PERITO SARAH CAROLINA SCHEN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO
PARANAPANEMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07c1ed7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Fixo os honorários do contador em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes para, nos termos do art. 879 § 2o da CLT, se
manifestarem sobre os cálculos de liquidação, devendo, em caso de
discordância, apresentar impugnação fundamentada, sob pena de
preclusão.

Após, venham os autos conclusos para homologação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000806-25.2022.5.09.0863

RECLAMANTE TANIA DE BARROS BARBOSA
ADVOGADO AGATA RICCI(OAB: 64060/PR)
ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E
OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
RECLAMADO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
ADVOGADO POLIANA PRETO MIRANDA
CATARIN(OAB: 42863/PR)
PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
PERITO SARAH CAROLINA SCHEN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA DE BARROS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07c1ed7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)

do Trabalho desta Vara.

Em 26/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Fixo os honorários do contador em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes para, nos termos do art. 879 § 2o da CLT, se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, devendo, em caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para homologação.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000029-55.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	FRANCISCO SISTI DE ALMEIDA
ADVOGADO	GABRIEL BIGAISKI(OAB: 98914/PR)
RECLAMADO	COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GREICE KELI CARVALHO RODRIGUES(OAB: 104386/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a2061a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Os presentes autos foram redistribuídos a este Juízo devido ao encerramento das atividades do Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 do TRT 9 e, analisando-se os autos, constata-se que o acordo celebrado entre as partes foi integralmente cumprido, motivo pelo

qual determina-se o retorno dos autos ao arquivo definitivo.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000241-90.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	JORGE SALVADOR CAMPOS
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	ZOTTI CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	LUIS FELIPE FAGUNDES DE TOLEDO
RECLAMADO	LUIS FERNANDO FAGUNDES DE TOLEDO
RECLAMADO	CONSTRUTORA TANABI - EIRELI
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO	GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DANIELLE GRANSOTI OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SALVADOR CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba4409 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão das certidões negativas do oficial de justiça id ecc3657 e id1d5523.

Em 29/04/2024.

RENATA ARAUJO DE AZEVEDO

Servidor

Vistos etc.

Infrutíferas as diligências de ofício, intime-se o autor para, em 48 horas, fornecer o correto endereço dos réus ZOTTI CONSTRUCOES LTDA e ANTONIO CARLOS DE SOUZA, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000390-86.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	DIEZES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA COSTA PIACESKI DE ARAUJO(OAB: 67468/PR)

ADVOGADO FERNANDA MEDALHA DA
SILVA(OAB: 78464/PR)
RECLAMADO 32.839.479 IVANILDE BATISTA
FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEZES OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ca73d9
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se o autor para, em 48 horas, fornecer o correto endereço do
réu 32.839.479 IVANILDE BATISTA FERNANDES, CNPJ:
32.839.479/0001-40, que possibilite reiterar a notificação devolvida
pelo correio com a informação "MUDOU-SE", sob pena de extinção
do processo sem julgamento do mérito.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000356-48.2023.5.09.0863

RECLAMANTE LENICE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB:
80524/PR)
RECLAMADO IBT SERVICOS EM CONDOMINIOS
LTDA
RECLAMADO LONDRIPRIME SERVICOS
TERCEIRIZADOS EM CONDOMINIOS
E EMPRESAS LTDA
RECLAMADO PAULO TITO
ADVOGADO TIAGO FRANCISCO DE SOUZA(OAB:
354712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENICE GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95678a6
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

PRISCILA CAVALCANTI FAVARON DOS SANTOS

técnica judiciária

Vistos etc.

Devolvam-se os valores bloqueados a PAULO TITO, CPF
024.530.608-05, vez que se trata de homônimo do real executado,
conforme declaração da própria exequente (id 106b437).

Deverá o interessado, PAULO TITO, CPF 024.530.608-05, informar
seus dados bancários para a transferência dos valores, no prazo de
5 dias, sob pena de preclusão.

Em face da manifestação do exequente, extingue-se a execução em
relação a PAULO TITO. Providencie a secretaria.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000356-48.2023.5.09.0863

RECLAMANTE LENICE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB:
80524/PR)
RECLAMADO IBT SERVICOS EM CONDOMINIOS
LTDA
RECLAMADO LONDRIPRIME SERVICOS
TERCEIRIZADOS EM CONDOMINIOS
E EMPRESAS LTDA
RECLAMADO PAULO TITO
ADVOGADO TIAGO FRANCISCO DE SOUZA(OAB:
354712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO TITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95678a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

PRISCILA CAVALCANTI FAVARON DOS SANTOS

técnica judiciária

Vistos etc.

Devolvam-se os valores bloqueados a PAULO TITO, CPF 024.530.608-05, vez que se trata de homônimo do real executado, conforme declaração da própria exequente (id 106b437).

Deverá o interessado, PAULO TITO, CPF 024.530.608-05, informar seus dados bancários para a transferência dos valores, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Em face da manifestação do exequente, extingue-se a execução em relação a PAULO TITO. Providencie a secretaria.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000454-96.2024.5.09.0863

EXEQUENTE	S.D.E.E.E.D.S.D.S.D.L.E.R.
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
EXECUTADO	I.D.S.C.D.L.
EXECUTADO	M.D.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.E.E.E.D.S.D.S.D.L.E.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f122a85.

Processo Nº ATSum-0000934-11.2023.5.09.0863

RECLAMANTE	JULIO NERES CARDOSO
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO	SUPPERSERVICE PRESTACOES DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA DOS ANJOS(OAB: 51326/PR)
PERITO	SARAH CAROLINA SCHEN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPPERSERVICE PRESTACOES DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7852143 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Adequados à liquidação do título judicial exequendo, homologam-se os cálculos e atualização efetuada pela Secretaria desta Unidade Judiciária.

Determina-se a citação da executada SUPPERSERVICE PRESTACOES DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ: 23.739.936/0001-34, por meio de seu procurador, via DEJT, para que, em 48 horas (art. 880 da CLT), pague o valor da condenação ou nomeie bens à penhora. Poderá efetuar o parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC, mediante a comprovação obrigatória do depósito de 30% do valor executado. Na mesma oportunidade, deverá informar ao Juízo nº de conta bancária para depósito de eventual saldo remanescente, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-á, de ofício as diligências que o juízo achar convenientes para a localização de bens, tendo em vista o requerimento do exequente pelo início da execução.

Caberá ao executado, no prazo para apresentação de embargos à penhora, alegar de forma fundamentada, a existência de excesso de penhora ou de quaisquer outras medidas restritivas de bens ou direitos, para fins de análise e eventual correção por parte do Juízo. Poderá, no mesmo prazo, indicar o procurador que deverá constar na guia de liberação ou a conta para transferência dos valores remanescente, sob pena de preclusão.

Após, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar conta para transferência dos valores, sob pena de preclusão.

Fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000934-11.2023.5.09.0863

RECLAMANTE JULIO NERES CARDOSO
ADVOGADO CHARLES DE FREITAS VILAS
BOAS(OAB: 55470/PR)
RECLAMADO SUPPERSERVICE PRESTACOES DE
SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO MAURICIO TEIXEIRA DOS
ANJOS(OAB: 51326/PR)
PERITO SARAH CAROLINA SCHEN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO NERES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7852143
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Adequados à liquidação do título judicial exequendo, homologam-se
os cálculos e atualização efetuada pela Secretaria desta Unidade
Judiciária.

Determina-se a citação da executada SUPPERSERVICE
PRESTACOES DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ:
23.739.936/0001-34, por meio de seu procurador, via DEJT, para
que, em 48 horas (art. 880 da CLT), pague o valor da condenação
ou nomeie bens à penhora. Poderá efetuar o parcelamento do
débito, na forma do art. 916 do CPC, mediante a comprovação
obrigatória do depósito de 30% do valor executado. Na mesma
oportunidade, deverá informar ao Juízo nº de conta bancária para
depósito de eventual saldo remanescente, sob pena de preclusão.
Transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-á, de ofício as
diligências que o juízo achar convenientes para a localização de
bens, tendo em vista o requerimento do exequente pelo início da
execução.

Caberá ao executado, no prazo para apresentação de embargos à

penhora, alegar de forma fundamentada, a existência de excesso
de penhora ou de quaisquer outras medidas restritivas de bens ou
direitos, para fins de análise e eventual correção por parte do Juízo.
Poderá, no mesmo prazo, indicar o procurador que deverá constar
na guia de liberação ou a conta para transferência dos valores
remanescente, sob pena de preclusão.

Após, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dia, indicar
conta para transferência dos valores, sob pena de preclusão.

Fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos
termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000236-68.2024.5.09.0863

EMBARGANTE SILMAR RODRIGO DE MORAES
ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS
VIEIRA(OAB: 92897/PR)
EMBARGADO JAQUELINE PIRES PRADO
ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI
TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB:
24469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMAR RODRIGO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aae4b4a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração oferecidos por
SILMAR RODRIGO DE MORAES, nos termos da fundamentação
supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos
legais.

Intimem-se.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000236-68.2024.5.09.0863

EMBARGANTE SILMAR RODRIGO DE MORAES
ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS
VIEIRA(OAB: 92897/PR)
EMBARGADO JAQUELINE PIRES PRADO

ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI
TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB:
24469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE PIRES PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aae4b4a
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração oferecidos por
SILMAR RODRIGO DE MORAES, nos termos da fundamentação
supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos
legais.

Intimem-se.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000422-96.2021.5.09.0863

RECLAMANTE RONALDO ALEXANDRE CORDEIRO
DOS SANTOS

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI
JUNIOR(OAB: 14954/PR)

ADVOGADO RAFAEL KENJI FREIBERGER
NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)

RECLAMADO YELLOW SOLUCOES DE
MOBILIDADE LTDA.

RECLAMADO GRIN MOBILIDADE LTDA.

RECLAMADO YELLOW HOLDING LLC

RECLAMADO OSCAR PESSOA FILHO

ADVOGADO JOAO GABRIEL MENEZES
FARIA(OAB: 344496/SP)

ADVOGADO BIANCA OLIVEIRA CAUCHICK DOS
SANTOS(OAB: 425757/SP)

RECLAMADO GULHERME GOMES FREIRE FILHO

ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 118649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GULHERME GOMES FREIRE FILHO
- OSCAR PESSOA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b08f6f4

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000038-07.2019.5.09.0863

RECLAMANTE JONAS QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO NEUCI APARECIDA ALLIO(OAB:
48336/PR)

RECLAMADO TEC PRESS REPRESENTACOES
TECNICAS - EIRELI

ADVOGADO LUIZ ANTONIO BAHR(OAB:
38680/PR)

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA SANEPAR

ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB:
15858/PR)

ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA
KIRSCH(OAB: 47799/PR)

RECLAMADO SANEPRESS - SOLUCOES EM
SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO LUIZ ANTONIO BAHR(OAB:
38680/PR)

PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS QUIRINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af74a07
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000422-96.2021.5.09.0863

RECLAMANTE RONALDO ALEXANDRE CORDEIRO
DOS SANTOS

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI
JUNIOR(OAB: 14954/PR)

ADVOGADO RAFAEL KENJI FREIBERGER
NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)

RECLAMADO YELLOW SOLUCOES DE
MOBILIDADE LTDA.

RECLAMADO GRIN MOBILIDADE LTDA.

RECLAMADO YELLOW HOLDING LLC

RECLAMADO OSCAR PESSOA FILHO

ADVOGADO JOAO GABRIEL MENEZES
FARIA(OAB: 344496/SP)

ADVOGADO BIANCA OLIVEIRA CAUCHICK DOS
SANTOS(OAB: 425757/SP)

RECLAMADO GULHERME GOMES FREIRE FILHO

ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 118649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

FABIO MENESES PAZ(OAB:
64070/PR)

RECLAMADO

CONDOMINIO EDIFICIO TUPARANDI
ALA RESIDENCIALPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Intimado(s)/Citado(s):**

- MONIQUE SANTANA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b08f6f4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000038-07.2019.5.09.0863

RECLAMANTE	JONAS QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUCI APARECIDA ALLIO(OAB: 48336/PR)
RECLAMADO	TEC PRESS REPRESENTACOES TECNICAS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BAHR(OAB: 38680/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
RECLAMADO	SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BAHR(OAB: 38680/PR)
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA
- TEC PRESS REPRESENTACOES TECNICAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af74a07
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000025-32.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	MONIQUE SANTANA SILVA
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6eee986
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CartOrdCiv-0001248-64.2023.5.09.0019

ORDENANTE	COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD
ADVOGADO	JULIANA ESTROPE BELEZE(OAB: 37045/PR)
ORDENADO	IRACI GIORGIANI
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN(OAB: 15264/PR)
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
ORDENADO	juízo da 7ª Vara do Trabalho de Londrina

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO NO DEJT.

COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas, efetuar o
pagamento da diferença, sob pena de penhora, conforme sentença
id 9913ae7.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARINA FUKUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001298-90.2017.5.09.0863

RECLAMANTE ANTONIO CARLOS LOPES VANELLI

ADVOGADO MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN(OAB: 15264/PR)

ADVOGADO DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES(OAB: 40294/PR)

ADVOGADO SERGIO WILSON MALDONADO(OAB: 24221/PR)

ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)

ADVOGADO GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM(OAB: 16933/PR)

ADVOGADO SAMIRA CALIXTO PEIJO(OAB: 33320/PR)

ADVOGADO ANDREIA CRISTINA MENDONCA MELO FAJARDO(OAB: 38774/PR)

ADVOGADO URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO MOACYR FACHINELLO(OAB: 18991/PR)

ADVOGADO DANIEL MARTINS LIMA(OAB: 166147/MG)

ADVOGADO DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)

ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)

ADVOGADO SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI(OAB: 140659/SP)

PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO NO DEJT.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fica Vossa Senhoria ciente para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da diferença, sob pena de execução.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARINA FUKUDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000007-11.2024.5.09.0863

RECLAMANTE ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)

RECLAMADO VERA LUCIA RAMOS ANTUNES

ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)

RECLAMADO SOLANGE APARECIDA SILVESTRE

ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)

RECLAMADO GENESIS CERTIFICACOES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)

ADVOGADO AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)

RECLAMADO CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)

PERITO MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a857ec4 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 26/04/2024, venceu o prazo de cinco dias para as rés GÊNESIS CERTIFICAÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ: 10.369.715/0001-70; VERA LÚCIA RAMOS ANTUNES, CPF: 554.043.089-15; e SOLANGE APARECIDA SILVESTRE, CPF: 058.823.278-57, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN

Servidor

Vistos, etc.

Aguarde-se a colheita do depoimento pessoal do preposto da parte passiva para que se avalie a necessidade de nova intimação do perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela primeira ré (ID e66af18).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000698-30.2021.5.09.0863

RECLAMANTE ADENILSON APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

PERITO

ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

- FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 918e9fd
proferido nos autos.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c8a526
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.
Em 29/04/2024.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.
Em 29/04/2024.

MARINA FUKUDA
Técnica Judiciária

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Vistos etc.

Concede-se prazo de 10 dias para a ré comprovar a transmissão
das GFIPs, sob pena de multa de R\$ 3.000,00.

Considerando-se o trânsito em julgado da decisão de embargos de
terceiro apresentada pela cônjuge do executado, bem como
incabíveis outros recursos nesses autos acerca da arrematação,
considerando-se a emissão da carta de arrematação e da
inexistência de débitos *propter rem*, defere-se a liberação de valores
ao exequente em conta por ele informada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001648-78.2017.5.09.0863

RECLAMANTE	EDEVALDO AVANCI FREITAS
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
ADVOGADO	ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB: 38016/PR)
RECLAMADO	F S OLIVEIRA
RECLAMADO	FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO DA CUNHA SZECHIR(OAB: 29653/RS)
PERITO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA REGINA DOS SANTOS KAVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO DA CUNHA SZECHIR(OAB: 29653/RS)
PERITO	PAULO SETSUO NAKAKOGUE
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE
PERITO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VERNO KLOCKNER JUNIOR
PERITO	ANTONIO COSTA

Processo Nº ATOrd-0000007-11.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA SILVESTRE
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
RECLAMADO	GENESIS CERTIFICACOES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
RECLAMADO	CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CURY SAHAO(OAB: 57997/PR)
PERITO	MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):**Intimado(s)/Citado(s):**

- CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA

- GENESIS CERTIFICACOES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

- SOLANGE APARECIDA SILVESTRE

- VERA LUCIA RAMOS ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a857ec4 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 26/04/2024, venceu o prazo de cinco dias para as rés GÊNESIS CERTIFICAÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ: 10.369.715/0001-70; VERA LÚCIA RAMOS ANTUNES, CPF: 554.043.089-15; e SOLANGE APARECIDA SILVESTRE, CPF: 058.823.278-57, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN

Servidor

Vistos, etc.

Aguarde-se a colheita do depoimento pessoal do preposto da parte passiva para que se avalie a necessidade de nova intimação do perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela primeira ré (ID e66af18).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001648-78.2017.5.09.0863

RECLAMANTE	EDEVALDO AVANCI FREITAS
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
ADVOGADO	ERICA ARAUJO CARNEIRO(OAB: 38016/PR)
RECLAMADO	F S OLIVEIRA
RECLAMADO	FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO DA CUNHA SZECHIR(OAB: 29653/RS)
PERITO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA REGINA DOS SANTOS KAVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO DA CUNHA SZECHIR(OAB: 29653/RS)
PERITO	PAULO SETSUO NAKAKOGUE

PERITO

JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

PERITO

JORGE VITORIO ESPOLADOR

TERCEIRO INTERESSADO

INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE

PERITO

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO

WERNO KLOCKNER JUNIOR

PERITO

ANTONIO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEVALDO AVANCI FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c8a526 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Considerando-se o trânsito em julgado da decisão de embargos de terceiro apresentada pela cônjuge do executado, bem como incabíveis outros recursos nesses autos acerca da arrematação, considerando-se a emissão da carta de arrematação e da inexistência de débitos *propter rem*, defere-se a liberação de valores ao exequente em conta por ele informada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001200-32.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	FABIO EDUARDO GABRIEL
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO EDUARDO GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a53d1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
Em 29/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se o autor para, querendo, se manifestar sobre a petição apresentada pelo réu, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Aguarde-se a apresentação do cálculo pelo réu na forma já determinada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001200-32.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	FABIO EDUARDO GABRIEL
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS DAUBER(OAB: 31278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a53d1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se o autor para, querendo, se manifestar sobre a petição apresentada pelo réu, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Aguarde-se a apresentação do cálculo pelo réu na forma já determinada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000230-03.2020.5.09.0863

RECLAMANTE	M.P.
ADVOGADO	GUILHERME REGIO PEGORARO(OAB: 34897/PR)
RECLAMADO	T.J.E.
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO(OAB: 49751/PR)
RECLAMADO	S.H.D.O.
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO(OAB: 49751/PR)
RECLAMADO	S.H.D.O.E.
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO(OAB: 49751/PR)
RECLAMADO	T.E.L.J.
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO(OAB: 49751/PR)
PERITO	A.F.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 40b221d.

Processo Nº ATSum-0001142-92.2023.5.09.0863

RECLAMANTE	AMANDA CAROLINA PIMENTA
ADVOGADO	GUSTAVO MUNHOZ(OAB: 37043/PR)
RECLAMADO	SOHO BEAUTY CENTER LTDA.
PERITO	SARAH CAROLINA SCHEN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CAROLINA PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0541ccf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se a exequente para que, em cinco dias, se manifeste se houve a anotação da CTPS na forma determinada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº Protes-0000155-22.2024.5.09.0863

REQUERENTE DANIELA MAYARA RODRIGUES
ADVOGADO SIDNEY LUIZ PEREIRA(OAB: 48338/PR)
REQUERIDO TRELITELAS INDUSTRIA DE TELAS E TRELICAS EIRELI
REQUERIDO ARAMEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MAYARA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d36848 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

LAURA PORTELLO LUZ

Estagiária de Direito

Vistos etc.

Arquivem-se os autos definitivamente.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000020-64.2011.5.09.0863

RECLAMANTE ADAUTO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO FERNANDA ARANTES MANSANO PETRILO(OAB: 29512/PR)
ADVOGADO REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)
RECLAMADO RUTH RODRIGUES BALERA
RECLAMADO ESTEVAN BALERA BAENA
RECLAMADO ELIZETE BALERA BAENA
RECLAMADO ROMANA BALERA BAENA
RECLAMADO MEGA SERVICOS LTDA
RECLAMADO A B DE SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNE LTDA
RECLAMADO CELIO SOUZA MARAVILHA
RECLAMADO SERGIO MARCOS MONTEIRO
ADVOGADO CELIO NONATO NERY MEDEIRO(OAB: 29952/SC)
TERCEIRO INTERESSADO ROSIMEIRE RIBEIRO RODRIGUES BAENA
ADVOGADO SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)
TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE JATAIZINHO
TERCEIRO INTERESSADO LADISLAU RODRIGUES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO VICTOR HUGO DE MORAIS BAENA
ADVOGADO SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE(OAB: 13214/PR)
TERCEIRO INTERESSADO luiz cesar moreira cardoso
PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4a92e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

ADRIANE CRISTINA SEFRIN MARTINS

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Nos termos do artigo 878 da CLT (nova redação conferida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) intime-se o exequente para ciência das diligências realizadas e para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados, passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização e sua localização, ou requeira o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução. Para fins de se evitar a repetição de atos inócuos, resta desde já indeferido eventual requerimento de reiteração de diligências realizadas.

No silêncio, sobrestem os autos, registrando-se o entendimento deste juízo sobre a aplicação da prescrição intercorrente.

Registre-se que, se nem todas diligências fixadas na decisão de homologação foram realizadas, porque o juízo entendeu que não eram pertinentes no presente caso. Havendo requerimento do exequente pelo seu manuseio, ou pela expedição de qualquer outro ofício ou penhora em mãos de terceiros, ou incidente de descon sideração da personalidade jurídica ou pedido de reconhecimento de sucessão empresarial ou grupo econômico, deverá, obrigatoriamente, indicar a pertinência, a utilidade e eventuais indícios de ocultação patrimonial e desvio de dinheiro, bem como indicar a qualificação completa (nome e CPF/CNPJ) e endereço correto e atualizado para expedição da comunicação, sob pena de indeferimento.

Em benefício da celeridade processual, requer-se ao exequente que solicite todas as diligências em uma única petição.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001325-63.2023.5.09.0863

RECLAMANTE	JULIO CEZAR ALVES
ADVOGADO	VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
RECLAMADO	CRYOVAC LONDRINA LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65774f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN

Servidor

Vistos, etc.

Indefere-se o requerimento da ré para que o perito responda a novos quesitos complementares (ID 5ca3998), pois, conforme constou na ata de audiência de ID f99e693 dos autos: "*Ficam as partes advertidas de que a admissão de quesitos suplementares ou complementares, que somente poderão ser formulados uma vez, estará condicionada à apresentação de quesitos principais.*" (...), bem como pelo fato de que, por entender o juízo que as provas já reunidas nos autos são suficientes ao deslinde do feito, tornou-se desnecessária a intimação do expert para responder aos referidos quesitos.

Aguarde-se o transcurso do prazo para a apresentação de razões finais pelas partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000292-43.2020.5.09.0863

RECLAMANTE	ERIKA DE FREITAS ARASSAKI
ADVOGADO	RODNEY THOMAZ DE AQUINO(OAB: 82866/PR)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES FERREIRA(OAB: 84084/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MARCELINO SILVA(OAB: 84481/PR)
RECLAMADO	F J P SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA DE FREITAS ARASSAKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8afee9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
Em 29/04/2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Indefere-se o requerimento para suspensão do feito, ante a ausência de decisão liminar nos autos de ação rescisória nesses termos. O requerimento da exequente deve ser direcionado aqueles autos.

Intime-se.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001325-63.2023.5.09.0863

RECLAMANTE	JULIO CEZAR ALVES
ADVOGADO	VALERIA ZULMIRA CINESI DE VASCONCELOS(OAB: 19067/PR)
RECLAMADO	CRYOVAC LONDRINA LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYOVAC LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65774f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
Em 29/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN
Servidor

Vistos, etc.

Indefere-se o requerimento da ré para que o perito responda a novos quesitos complementares (ID 5ca3998), pois, conforme constou na ata de audiência de ID f99e693 dos autos: "*Ficam as partes advertidas de que a admissão de quesitos suplementares ou complementares, que somente poderão ser formulados uma vez, estará condicionada à apresentação de quesitos principais.*". (...), bem como pelo fato de que, por entender o juízo que as provas já reunidas nos autos são suficientes ao deslinde do feito, tornou-se desnecessária a intimação do expert para responder aos referidos quesitos.

Aguarde-se o transcurso do prazo para a apresentação de razões finais pelas partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000440-15.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	JOSE RODRIGO PINHEIRO
ADVOGADO	LUIZ PAULO CIVIDATTI(OAB: 45789/PR)
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO(OAB: 60532/PR)
ADVOGADO	DONIZETTI ANTONIO ZILLI(OAB: 18784/PR)
RECLAMADO	A. R. DA SILVA MACHADO CONSTRUÇÕES - LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 543f016 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.
Em 29/04/2024.

GISELE VILAS BOAS DA SILVA
Analista Judiciária

Vistos etc.

1. Pleiteia o autor a concessão de tutela de urgência de natureza

cautelar visando a compelir a ré a proceder a baixa em sua CTPS (física e digital) bem como a entrega do documento físico.

2. Nos termos do art. 300, *caput*, do CPC: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

3. O autor informa na petição inicial que foi admitido pela primeira ré em 09/06/2023, que sua CTPS só foi anotada em 01/08/2023 e que em 03/11/2023 foi dispensado sem justa causa, mas até o momento a empresa não realizou nenhum pagamento a título de verbas rescisórias e não procedeu à devida baixa do contrato e a devolução de CTPS.

Instrui a inicial com cópia da CTPS digital (Id 2e71a1a), donde consta o registro do contrato de trabalho com a ré (admissão em 01/08/2023), sem anotação de baixa.

4. Não é razoável que o trabalhador tenha que esperar até a designação de uma audiência ou a apresentação de defesa pelas rés, a fim de que seja procedida à baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, o que certamente lhe causa prejuízos em sua vida profissional.

5. Destarte, presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, ora examinados de maneira perfunctória, em cognição não exauriente, por se tratar de decisão liminar, **ACOLHE-SE** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida para determinar que a ré proceda à baixa na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, a ser revertida em proveito do autor, com amparo no art. 536, § 1º, do CPC, a ser executada oportunamente nos próprios autos.

Deverá a ré entrar em contato diretamente com o autor ou seu procurador para combinarem a entrega direta da CTPS e a sua devolução.

6. Considerando-se a realização da 8ª edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista de 20 a 24 de maio de 2024, designa-se **AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO na modalidade PRESENCIAL para o dia 21/05/2024 09:30.**

7. O(s) réu(s) deverão ser convidados a participar da audiência cujo intuito é exclusivamente a tentativa de conciliação. Da notificação deverá constar a ciência da propositura desta ação trabalhista e o convite para a audiência, registrando-se que não há necessidade de estar acompanhado de advogado. Réus que eventualmente estejam sujeitos ao regime público e, conseqüentemente, não podem realizar acordo, ficam dispensados, registrando-se, entretanto, que saem cientes do inteiro teor da ata de audiência.

8. Não havendo acordo ou não comparecendo o réu à audiência, o juízo fixará a ele prazo para apresentação da defesa, do qual estará automaticamente ciente, independentemente de nova intimação.

Não apresentada a defesa, será aplicada a pena de revelia.

9. A audiência em prosseguimento, se houver, será designada no ato para a qual as partes sairão automaticamente cientes. Não comparecendo a audiência em prosseguimento, será aplicada a pena de confissão a qualquer das partes.

Havendo coincidência de horário com outra audiência, as partes deverão se manifestar em 48 horas, sob pena de preclusão.

10. Intimem-se as partes, salientando que a ausência do autor implicará no arquivamento dos autos, nos termos do Art. 844 da CLT.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000180-35.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	LUCAS ESTANISLAU ESCUDEIRO
ADVOGADO	MARISA CESCATTO BOBROFF(OAB: 42831/PR)
ADVOGADO	MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 60534/PR)
ADVOGADO	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO MUNHOZ(OAB: 37043/PR)
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMANTE	NILZA GOMES ESTANISLAU ESCUDEIRO
ADVOGADO	MARISA CESCATTO BOBROFF(OAB: 42831/PR)
ADVOGADO	MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 60534/PR)
ADVOGADO	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO MUNHOZ(OAB: 37043/PR)
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMANTE	FELIPE ESTANISLAU ESCUDEIRO
ADVOGADO	MARISA CESCATTO BOBROFF(OAB: 42831/PR)
ADVOGADO	MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 60534/PR)
ADVOGADO	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO MUNHOZ(OAB: 37043/PR)
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMADO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ESTANISLAU ESCUDEIRO
- LUCAS ESTANISLAU ESCUDEIRO
- NILZA GOMES ESTANISLAU ESCUDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 720bfca preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Intimem-se os autores para que se manifestem sobre o laudo do assistente técnico do primeiro réu (ID 6bba121), no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

2. Em que pese a manifestação do primeiro réu de ID eaecafe dos autos, o juízo acolhe o laudo pericial produzido nos autos da Justiça Federal, como prova emprestada, salientando, entretanto, que ele será analisado em conjunto com as demais provas reunidas nos autos.

3. Considerando a manifestação dos autores de ID 421f4c3 dos autos, no sentido de ter havido dispensa pelas partes da produção de prova oral nos autos da Justiça Federal, declara-se que, após o transcurso do prazo constante do item 1, estará automaticamente encerrada a instrução processual.

4. As partes poderão apresentar razões finais no prazo comum de cinco dias, sob pena de serem reputadas remissivas, bem como a última proposta conciliatória, sob pena de ser considerada frustrada.

5. Designa-se **Audiência de Julgamento para o dia 24/05/2024, às 17h56min.**

6. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000180-35.2024.5.09.0863

RECLAMANTE	LUCAS ESTANISLAU ESCUDEIRO
ADVOGADO	MARISA CESCATTO BOBROFF(OAB: 42831/PR)
ADVOGADO	MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 60534/PR)
ADVOGADO	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO MUNHOZ(OAB: 37043/PR)
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)

RECLAMANTE	NILZA GOMES ESTANISLAU ESCUDEIRO
ADVOGADO	MARISA CESCATTO BOBROFF(OAB: 42831/PR)
ADVOGADO	MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 60534/PR)
ADVOGADO	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO MUNHOZ(OAB: 37043/PR)
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMANTE	FELIPE ESTANISLAU ESCUDEIRO
ADVOGADO	MARISA CESCATTO BOBROFF(OAB: 42831/PR)
ADVOGADO	MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 60534/PR)
ADVOGADO	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO MUNHOZ(OAB: 37043/PR)
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMADO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 720bfca preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Intimem-se os autores para que se manifestem sobre o laudo do assistente técnico do primeiro réu (ID 6bba121), no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

2. Em que pese a manifestação do primeiro réu de ID eaecafe dos autos, o juízo acolhe o laudo pericial produzido nos autos da Justiça Federal, como prova emprestada, salientando, entretanto, que ele será analisado em conjunto com as demais provas reunidas nos autos.

3. Considerando a manifestação dos autores de ID 421f4c3 dos autos, no sentido de ter havido dispensa pelas partes da produção de prova oral nos autos da Justiça Federal, declara-se que, após o transcurso do prazo constante do item 1, estará automaticamente encerrada a instrução processual.

4. As partes poderão apresentar razões finais no prazo comum de cinco dias, sob pena de serem reputadas remissivas, bem como a última proposta conciliatória, sob pena de ser considerada frustrada.

5. Designa-se **Audiência de Julgamento para o dia 24/05/2024, às 17h56min.**

6. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000204-34.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	ALEX SANDRO VENDRAME
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA(OAB: 17369/PR)
RECLAMADO	PEDRO RODOLFO SIQUEIRA VENDRAME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
RECLAMADO	GRAZIELI LOPES MATTA E VENDRAME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
RECLAMADO	EDSON LUIZ VENDRAME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
RECLAMADO	JULIANA SIQUEIRA VENDRAME ROMAGNI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
RECLAMADO	DAGMAR SIQUEIRA VENDRAME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
PERITO	MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO VENDRAME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6fa745 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN

Servidor

Vistos, etc.

Verificados os requisitos de admissibilidade do recurso ordinário apresentado pelos réus ÉDSON LUIZ VENDRAME, CPF: 281.840.179-87; DAGMAR SIQUEIRA VENDRAME, CPF: 024.305.119-08; PEDRO RODOLFO SIQUEIRA VENDRAME, CPF: 035.814.969-09; GRAZIELI LOPES MATTA E VENDRAME, CPF: 041.038.729-00; e JULIANA SIQUEIRA VENDRAME ROMAGNI, CPF: 035.848.509-67 (condenação solidária):

Legitimidade para recorrer;

Interesse em recorrer;

Tempestividade; e

Correto o preparo com recolhimento das custas processuais e regular depósito recursal (os valores foram complementados aos já depositados e referentes ao recurso ordinário anteriormente interposto pelos réus).

Será processado o recurso ordinário interposto pelos réus, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao E. TRT da 9ª Região para julgamento.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000204-34.2022.5.09.0863

RECLAMANTE	ALEX SANDRO VENDRAME
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA(OAB: 17369/PR)
RECLAMADO	PEDRO RODOLFO SIQUEIRA VENDRAME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
RECLAMADO	GRAZIELI LOPES MATTA E VENDRAME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
RECLAMADO	EDSON LUIZ VENDRAME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
RECLAMADO	JULIANA SIQUEIRA VENDRAME ROMAGNI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
RECLAMADO	DAGMAR SIQUEIRA VENDRAME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
PERITO	MURILO GUSTAVO KUELHKAMP

Intimado(s)/Citado(s):

- DAGMAR SIQUEIRA VENDRAME
- EDSON LUIZ VENDRAME
- GRAZIELI LOPES MATTA E VENDRAME

- JULIANA SIQUEIRA VENDRAME ROMAGNI
- PEDRO RODOLFO SIQUEIRA VENDRAME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6fa745 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Em 29/04/2024.

DANIELA ALIENDE PERIN
Servidor

Vistos, etc.

Verificados os requisitos de admissibilidade do recurso ordinário apresentado pelos réus ÉDSON LUIZ VENDRAME, CPF: 281.840.179-87; DAGMAR SIQUEIRA VENDRAME, CPF: 024.305.119-08; PEDRO RODOLFO SIQUEIRA VENDRAME, CPF: 035.814.969-09; GRAZIELI LOPES MATTÁ E VENDRAME, CPF: 041.038.729-00; e JULIANA SIQUEIRA VENDRAME ROMAGNI, CPF: 035.848.509-67 (condenação solidária):

Legitimidade para recorrer;

Interesse em recorrer;

Tempestividade; e

Correto o preparo com recolhimento das custas processuais e regular depósito recursal (os valores foram complementados aos já depositados e referentes ao recurso ordinário anteriormente interposto pelos réus).

Será processado o recurso ordinário interposto pelos réus, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao E. TRT da 9ª Região para julgamento.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000910-17.2022.5.09.0863

RECLAMANTE ELIANA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)

RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bb92c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos, oferecida pela exequente **ELIANA ROCHA DA SILVA**, porque preenchidos os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, **ACOLHE-SE EM PARTE**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Sendo incabível recurso imediato, venham os autos conclusos para homologação dos recálculos já adequados pela contadora.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000910-17.2022.5.09.0863

RECLAMANTE ELIANA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA
ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bb92c8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos, oferecida pela exequente **ELIANA ROCHA DA SILVA**, porque preenchidos os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, **ACOLHE-SE EM PARTE**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Sendo incabível recurso imediato, venham os autos conclusos para homologação dos recálculos já adequados pela contadora.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000631-10.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	AVELINO QUINTILHANO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FERREIRA(OAB: 18161/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
RECLAMADO	EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	JOEL KRAVTCHENKO(OAB: 20892/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVELINO QUINTILHANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte AVELINO QUINTILHANO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência" designada para **10/06/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 10/06/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bk2mn>
- ID da Reunião: 82232429004
- Senha: 7M6QMuvnK7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/82232429004?pwd=RjU2cUNpR05aYVdUY2s3bUJicnVRZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000631-10.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	AVELINO QUINTILHANO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FERREIRA(OAB: 18161/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
RECLAMADO	EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	JOEL KRAVTCHENKO(OAB: 20892/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **10/06/2024**

14:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 10/06/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bk2mn>
- ID da Reunião: 82232429004
- Senha: 7M6QMuvnK7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://url.trt9.jus-](https://url.trt9.jus.br)

[br.zoom.us/j/82232429004?pwd=RjU2cUNpR05aYVdUY2s3bUJicnVRZz09](https://url.trt9.jus.br/zoom.us/j/82232429004?pwd=RjU2cUNpR05aYVdUY2s3bUJicnVRZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000631-10.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	AVELINO QUINTILHANO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FERREIRA(OAB: 18161/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
RECLAMADO	EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	JOEL KRAVTCHENKO(OAB: 20892/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **10/06/2024**

14:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 10/06/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bk2mn>
- ID da Reunião: 82232429004
- Senha: 7M6QMuvnK7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/82232429004?pwd=RjU2cUNpR05aYVdUY2s3bUJicnVRZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Diretor de Secretaria

08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Edital

Processo Nº ATOOrd-0001224-36.2019.5.09.0129

RECLAMANTE	ELIANA CRISTINA SILVA CORREIA
ADVOGADO	GABRIEL AZENHA BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 91799/PR)
ADVOGADO	GABRIELLA CORREIA FERRAJAM(OAB: 93787/PR)
RECLAMADO	MARCIA KURIHARA HIROSSE
RECLAMADO	SERGIO HIROSSE
ADVOGADO	ROSANGELA ANA KOMMER(OAB: 76732/PR)
RECLAMADO	SH MARABA LONDRINA LTDA.
ADVOGADO	ROSANGELA ANA KOMMER(OAB: 76732/PR)
RECLAMADO	KUNIKO HIROSSE
RECLAMADO	M.K. HIROSSE & CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO	ROSANGELA ANA KOMMER(OAB: 76732/PR)
RECLAMADO	RMH FOTOS E DECORACOES EIRELI
ADVOGADO	ROSANGELA ANA KOMMER(OAB: 76732/PR)
RECLAMADO	RENATA MARIA HIROSSE
RECLAMADO	SH PRESENTES E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA ANA KOMMER(OAB: 76732/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO HIROSSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

EDITAL LINS - PRAZO DE CINCO DIAS

Destinatário: **SERGIO HIROSSE**

O(A) MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital, com prazo de publicação de cinco dias, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** o sócio **SERGIO HIROSSE** (CPF: 558.424.299-34), ora em local incerto e não sabido, para ciência e manifestação acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de quinze dias, especificando justificadamente as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 135 do CPC, aplicado ao processo do trabalho por força do artigo 855-A, da CLT.

O processo tramita pelo Sistema Processual Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - Pje-JT, nos termos da Resolução 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede desta Vara do Trabalho.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISA LOUREIRO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0001666-70.2017.5.09.0129

RECLAMANTE	LIDIA RENATA CONRADO
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	GUILHERME PEREIRA FONSECA
RECLAMADO	G BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI MASSA FALIDA
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
RECLAMADO	CJS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO DE CARVALHO SANTOS(OAB: 326622/SP)
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
RECLAMADO	CELUY MELISSA SENEDESE FONSECA
RECLAMADO	CESAR JUNIOR DE SOUZA RICARDO
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
RECLAMADO	A. FELIPE CIVIDINI GLORIA OUTLET

ADVOGADO CAIO MARCELO REBOUCAS DE
BIASI(OAB: 22370/PR)

RECLAMADO CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA
DESIGN

PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
INTERESSADO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA RENATA CONRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - DEJTDestinatário: LIDIA RENATA CONRADO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, com o início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação. A fim de evitar a prática de atos inócuos, desde já restam indeferidos requerimentos de reiteração das diligências já praticadas, sem que haja a comprovação de fato novo capaz de fundamentá-los, sendo que, neste caso, a manifestação da parte autora não interromperá a contagem do prazo prescricional.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000277-06.2024.5.09.0129

REQUERENTES ANA VITORIA RODRIGUES DA SILVA
CHAVES

ADVOGADO MARCOS PAULO GONCALVES
OLIVIERI(OAB: 88652/PR)

REQUERENTES MGX ADMINISTRADORA LTDA

ADVOGADO GUILHERME REGIO
PEGORARO(OAB: 34897/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MGX ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO RÉU - DEJTDestinatário: MGX ADMINISTRADORA LTDA

Fica o(a) executado(a) **CITADO(A)**, na pessoa de seu procurador, para no prazo assinalado (48 horas) efetuar o pagamento ou garantir o juízo dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora:

- **R\$ 11.053,39, atualizados até 27/04/2024.**

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

LUCIANO CARVALHO LOURENCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000906-92.2015.5.09.0129

RECLAMANTE Celio Lourenço de Souza

ADVOGADO MACIEL TRISTAO BARBOSA(OAB:
14945/PR)

RECLAMADO CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 105861/PR)

RECLAMADO EMPRESA CONCESSIONARIA DE
RODOVIAS DO NORTE S/A -
ECONORTE

ADVOGADO AMANDA BATISTA GALHARDO
SALATINI(OAB: 64062/PR)

ADVOGADO DIOGO BROCHARD
MENONCIN(OAB: 37994/PR)

PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO RÉU - DEJTDestinatário: EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

Fica o(a) executado(a) **CITADO(A)**, na pessoa de seu procurador, para no prazo assinalado (48 horas) efetuar o pagamento ou garantir o juízo dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora:

- **R\$ 3.389,05, atualizados até 27/04/2024.**
- **SALDO JUDICIAL CEF - ID. 5ddc800, ATUALIZADO, NO VALOR DE R\$ 6.573,55.**

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

LUCIANO CARVALHO LOURENCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000565-37.2013.5.09.0129

RECLAMANTE ANA PAULA ZANETTI
 ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 35483/PR)
 RECLAMADO JESSICA SALMEN
 ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
 RECLAMADO CIRLENE DE SOUZA SALMEN
 RECLAMADO EDINELSON AUGUSTO MELO
 RECLAMADO FREDERICO ALVES NEGRAO
 ADVOGADO RODRIGO VICTOR DA SILVA(OAB: 34879/PR)
 RECLAMADO CLASSMED - GESTAO DE SAUDE S/S LTDA
 RECLAMADO CLASSMED CONSULTORIO MEDICO E ODONTOLOGICO S/S LTDA
 RECLAMADO J. SALMEN - SERVICO MEDICO E ODONTOLOGICO
 ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
 RECLAMADO OMAR SALMEN
 RECLAMADO GILENO HUMBERTO AMARAL TOCCI DE PAIVA PEREIRA
 TERCEIRO INTERESSADO VANDIR BOKORNI FERNANDES
 TERCEIRO INTERESSADO RODRIGO PETROCINI DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO RODRIGO PETROCINI DA SILVA MARTINS(OAB: 61514/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. SALMEN - SERVICO MEDICO E ODONTOLOGICO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CITAÇÃO RÉU - DEJT

Destinatário: J. SALMEN - SERVICO MEDICO E ODONTOLOGICO

Fica o(a) executado(a) **CITADO(A)**, na pessoa de seu procurador, para no prazo assinalado (48 horas) efetuar o pagamento ou garantir o juízo dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora:

- **R\$ 11.352,86, atualizados até 27/04/2024.**

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

LUCIANO CARVALHO LOURENCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000565-37.2013.5.09.0129

RECLAMANTE ANA PAULA ZANETTI
 ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 35483/PR)
 RECLAMADO JESSICA SALMEN
 ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
 RECLAMADO CIRLENE DE SOUZA SALMEN
 RECLAMADO EDINELSON AUGUSTO MELO
 RECLAMADO FREDERICO ALVES NEGRAO

ADVOGADO RODRIGO VICTOR DA SILVA(OAB: 34879/PR)
 RECLAMADO CLASSMED - GESTAO DE SAUDE S/S LTDA
 RECLAMADO CLASSMED CONSULTORIO MEDICO E ODONTOLOGICO S/S LTDA
 RECLAMADO J. SALMEN - SERVICO MEDICO E ODONTOLOGICO
 ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
 RECLAMADO OMAR SALMEN
 RECLAMADO GILENO HUMBERTO AMARAL TOCCI DE PAIVA PEREIRA
 TERCEIRO INTERESSADO VANDIR BOKORNI FERNANDES
 TERCEIRO INTERESSADO RODRIGO PETROCINI DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO RODRIGO PETROCINI DA SILVA MARTINS(OAB: 61514/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SALMEN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CITAÇÃO RÉU - DEJT**Destinatário:** JESSICA SALMEN

Fica o(a) executado(a) **CITADO(A)**, na pessoa de seu procurador, para no prazo assinalado (48 horas) efetuar o pagamento ou garantir o juízo dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora:

- **R\$ 11.352,86, atualizados até 27/04/2024.**

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

LUCIANO CARVALHO LOURENCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000565-37.2013.5.09.0129

RECLAMANTE ANA PAULA ZANETTI
 ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 35483/PR)
 RECLAMADO JESSICA SALMEN
 ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
 RECLAMADO CIRLENE DE SOUZA SALMEN
 RECLAMADO EDINELSON AUGUSTO MELO
 RECLAMADO FREDERICO ALVES NEGRAO
 ADVOGADO RODRIGO VICTOR DA SILVA(OAB: 34879/PR)
 RECLAMADO CLASSMED - GESTAO DE SAUDE S/S LTDA
 RECLAMADO CLASSMED CONSULTORIO MEDICO E ODONTOLOGICO S/S LTDA
 RECLAMADO J. SALMEN - SERVICO MEDICO E ODONTOLOGICO
 ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
 RECLAMADO OMAR SALMEN

RECLAMADO GILENO HUMBERTO AMARAL
TOCCI DE PAIVA PEREIRA

TERCEIRO INTERESSADO VANDIR BOKORNI FERNANDES

TERCEIRO INTERESSADO RODRIGO PETROCINI DA SILVA
MARTINS

ADVOGADO RODRIGO PETROCINI DA SILVA
MARTINS(OAB: 61514/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO ALVES NEGRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO RÉU - DEJT**Destinatário:** FREDERICO ALVES NEGRAO

Fica o(a) executado(a) **CITADO(A)**, na pessoa de seu procurador, para no prazo assinalado (48 horas) efetuar o pagamento ou garantir o juízo dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora:

- **R\$ 11.352,86, atualizados até 27/04/2024.**

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

LUCIANO CARVALHO LOURENCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000385-06.2022.5.09.0129

RECLAMANTE ANDRESSA CARINA CASSEMIRO DA
SILVA

ADVOGADO DANIELLA GIANI DE SOUZA
TORRES(OAB: 98757/PR)

RECLAMADO REFORME JA ARQUITETURA E
OBRAS LTDA

RECLAMADO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA PRIDE S.A.

ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB:
24801/PR)

PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO RÉU - DEJT**Destinatário:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.

Fica o(a) executado(a) **CITADO(A)**, na pessoa de seu procurador, para no prazo assinalado (48 horas) efetuar o pagamento ou garantir o juízo dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora:

- **R\$ 13.601,61, atualizados até 27/04/2024.**

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

LUCIANO CARVALHO LOURENCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001147-66.2015.5.09.0129

RECLAMANTE DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO SERGIO WILSON
MALDONADO(OAB: 24221/PR)

RECLAMADO L. LOPES - COMBUSTIVEIS

ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB:
44524/PR)

RECLAMADO ELIANA TOBIAS LOPES

ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB:
44524/PR)

RECLAMADO JOSE NILTON SANTOS LOPES

ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB:
44524/PR)

RECLAMADO THALITTA TOBIAS LOPES

ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB:
44524/PR)

RECLAMADO TATI - COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB:
44524/PR)

RECLAMADO THIAGO TOBIAS LOPES

ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB:
44524/PR)

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DO TRABALHO E
EMPREGO

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001147-66.2015.5.09.0129

RECLAMANTE DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO SERGIO WILSON
MALDONADO(OAB: 24221/PR)

RECLAMADO L. LOPES - COMBUSTIVEIS
 ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
 RECLAMADO ELIANA TOBIAS LOPES
 ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
 RECLAMADO JOSE NILTON SANTOS LOPES
 ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
 RECLAMADO THALITTA TOBIAS LOPES
 ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
 RECLAMADO TATI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
 RECLAMADO THIAGO TOBIAS LOPES
 ADVOGADO ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000130-48.2022.5.09.0129

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
 RECLAMADO CAFE E RESTAURANTE VITTORIO EMANUELE II LTDA
 ADVOGADO MARINA NOBRE(OAB: 61558/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000434-47.2022.5.09.0129

RECLAMANTE FABIANA BARBOSA
 ADVOGADO MARCO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 45281/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO
 PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FABIANA BARBOSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000297-65.2022.5.09.0129

RECLAMANTE THIAGO GUEDES BARBOSA
 ADVOGADO CAUE DINIZ LOPES SOLA(OAB: 88593/PR)
 RECLAMADO JORGE DE OLIVEIRA HATA JUNIOR

ADVOGADO FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
 RECLAMADO SEBRAQ - SERVICO BRASILEIRO DE ANALISES AMBIENTAIS QUIMICAS E BIOLOGICAS S/S LTDA - EPP
 ADVOGADO ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
 RECLAMADO LUCI SOUZA TADEU FELIZARDO
 ADVOGADO ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GUEDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (THIAGO GUEDES BARBOSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000365-15.2022.5.09.0129

RECLAMANTE MONICA DE FATIMA RODRIGUES
 ADVOGADO JULIANO CESAR LAVANDOSKI(OAB: 41794/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE IBIPORA
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DE FATIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MONICA DE FATIMA RODRIGUES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000526-25.2022.5.09.0129

RECLAMANTE LETICIA TERESSA PEREIRA ABREU
 ADVOGADO JUNIOR GREGUI RODRIGUES(OAB: 84369/PR)
 RECLAMADO LUMEN ESTETICA LTDA
 ADVOGADO JONATHAN MALHEIROS TELLES(OAB: 84049/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA TERESSA PEREIRA ABREU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JUNIOR GREGUI RODRIGUES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000526-25.2022.5.09.0129

RECLAMANTE LETICIA TERESSA PEREIRA ABREU
 ADVOGADO JUNIOR GREGUI RODRIGUES(OAB: 84369/PR)
 RECLAMADO LUMEN ESTETICA LTDA
 ADVOGADO JONATHAN MALHEIROS TELLES(OAB: 84049/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA TERESSA PEREIRA ABREU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LETICIA TERESSA PEREIRA ABREU) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001147-66.2015.5.09.0129

RECLAMANTE	DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO WILSON MALDONADO(OAB: 24221/PR)
RECLAMADO	L. LOPES - COMBUSTIVEIS
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	ELIANA TOBIAS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	JOSE NILTON SANTOS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	THALITTA TOBIAS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	TATI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	THIAGO TOBIAS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001147-66.2015.5.09.0129

RECLAMANTE	DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO WILSON MALDONADO(OAB: 24221/PR)
RECLAMADO	L. LOPES - COMBUSTIVEIS

ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	ELIANA TOBIAS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	JOSE NILTON SANTOS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	THALITTA TOBIAS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	TATI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	THIAGO TOBIAS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000397-83.2023.5.09.0129

RECLAMANTE	LUCIANO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	DIANA GOMES ALEXANDRIA(OAB: 73537/PR)
ADVOGADO	VICTORIA KELLY CAVALARI(OAB: 116384/PR)
RECLAMADO	PROTECTIVE REVESTIMENTO DE PISO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JOYCE DANIELE DOS SANTOS(OAB: 100307/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO AUGUSTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LUCIANO AUGUSTO DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000297-65.2022.5.09.0129

RECLAMANTE	THIAGO GUEDES BARBOSA
ADVOGADO	CAUE DINIZ LOPES SOLA(OAB: 88593/PR)
RECLAMADO	JORGE DE OLIVEIRA HATA JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
RECLAMADO	SEBRAQ - SERVICO BRASILEIRO DE ANALISES AMBIENTAIS QUIMICAS E BIOLOGICAS S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
RECLAMADO	LUCI SOUZA TADEU FELIZARDO
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
PERITO	PAULO SERGIO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GUEDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (THIAGO GUEDES BARBOSA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000365-15.2022.5.09.0129

RECLAMANTE	MONICA DE FATIMA RODRIGUES
------------	----------------------------

ADVOGADO	JULIANO CESAR LAVANDOSKI(OAB: 41794/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBIPORA
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DE FATIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JULIANO CESAR LAVANDOSKI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000431-58.2023.5.09.0129

RECLAMANTE	ANDRESSA RAFAELA LIMA
ADVOGADO	APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA RAFAELA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANDRESSA RAFAELA LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000431-58.2023.5.09.0129

RECLAMANTE ANDRESSA RAFAELA LIMA
 ADVOGADO APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA RAFAELA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANDRESSA RAFAELA LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000937-39.2020.5.09.0129

RECLAMANTE HIGOR DUARTE SILVA
 ADVOGADO CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
 RECLAMADO PATRICK DE JESUS DO VALLE
 ADVOGADO MARCELINO BISPO DOS SANTOS(OAB: 24190/PR)
 ADVOGADO GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 21387/GO)
 RECLAMADO JATAY GRANITOS LTDA
 ADVOGADO VANESSA TAMARA PEREIRA SERET DA SILVA(OAB: 81049/PR)
 ADVOGADO GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 21387/GO)
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
 PERITO PAULO SERGIO DE MELLO
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK DE JESUS DO VALLE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (PATRICK DE JESUS DO VALLE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos

autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000799-72.2020.5.09.0129

RECLAMANTE THIAGO RODRIGUES
 ADVOGADO MILKA REGINA PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 343834/SP)
 RECLAMADO AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
 PERITO RODRIGO MULLER
 PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (THIAGO RODRIGUES) intimado de que foi

expedido alvará judicial para liberação de valores, com

determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000551-48.2016.5.09.0129

RECLAMANTE ANA PAULA DA COSTA
 ADVOGADO RAFAEL GUSTAVO DO NASCIMENTO(OAB: 35805/PR)
 RECLAMADO C. A. M. DOS SANTOS - SERVICOS
 RECLAMADO ANDERSON RICARDO DOS SANTOS
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANA PAULA DA COSTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000130-48.2022.5.09.0129

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	CAFE E RESTAURANTE VITTORIO EMANUELE II LTDA
ADVOGADO	MARINA NOBRE(OAB: 61558/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FABIANE FERMINO CORREIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 28 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000526-25.2022.5.09.0129

RECLAMANTE	LETICIA TERESSA PEREIRA ABREU
ADVOGADO	JUNIOR GREGUI RODRIGUES(OAB: 84369/PR)
RECLAMADO	LUMEN ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JONATHAN MALHEIROS TELLES(OAB: 84049/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA TERESSA PEREIRA ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LETICIA TERESSA PEREIRA ABREU) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000799-72.2020.5.09.0129

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES
ADVOGADO	MILKA REGINA PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 343834/SP)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	RODRIGO MULLER
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (THIAGO RODRIGUES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAELA FABBRI CESAR JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000328-90.2019.5.09.0129

RECLAMANTE MARIA ANTONIA TAMANINI PEREIRA
 ADVOGADO GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA(OAB: 35383/PR)
 ADVOGADO AMANDA FERNANDES MUNHOZ(OAB: 75520/PR)
 ADVOGADO JOÃO VICENTE CAPOBIANGO(OAB: 16934/PR)
 RECLAMADO FOREMAN CONFECÇÕES FALIDO LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO LKL LAVANDERIA LTDA
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 RECLAMADO PANTEX CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO BRUNNA ROCHA KHOURI
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO LUCIANA KOURI LOPES
 ADVOGADO BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
 RECLAMADO IMAGE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO APARECIDO SIDNEI ALVES
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 RECLAMADO SIMETRIA FASHION CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA(OAB: 57287/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIA TAMANINI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - DEJTDestinatário: MARIA ANTONIA TAMANINI PEREIRA

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os documentos juntados aos autos decorrentes da diligência realizada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000367-58.2017.5.09.0129

RECLAMANTE TAKEU CEZAR DE OLIVEIRA HIRAGA
 ADVOGADO CRISTIANE BERGAMIN MORRO(OAB: 25454/PR)

RECLAMADO TEKSTAHL MULTIPROCESSAMENTO DE ACO LTDA
 RECLAMADO GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA FILHO
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAKEU CEZAR DE OLIVEIRA HIRAGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - DEJTDestinatário: TAKEU CEZAR DE OLIVEIRA HIRAGA

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, com o início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação. A fim de evitar a prática de atos inócuos, desde já restam indeferidos requerimentos de reiteração das diligências já praticadas, sem que haja a comprovação de fato novo capaz de fundamentá-los, sendo que, neste caso, a manifestação da parte autora não interromperá a contagem do prazo prescricional.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000935-74.2017.5.09.0129

RECLAMANTE SUELI GONCALVES MENDONCA
 ADVOGADO ANA PAULA DA SILVA(OAB: 49717/PR)
 ADVOGADO MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
 ADVOGADO URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
 RECLAMADO M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECÇÕES
 RECLAMADO MARY DELMA ALMEIDA SILVA
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI GONCALVES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - DEJTDestinatário: SUELI GONCALVES MENDONCA

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar os

meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, com o início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação. A fim de evitar a prática de atos inócuos, desde já restam indeferidos requerimentos de reiteração das diligências já praticadas, sem que haja a comprovação de fato novo capaz de fundamentá-los, sendo que, neste caso, a manifestação da parte autora não interromperá a contagem do prazo prescricional.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000375-64.2019.5.09.0129

RECLAMANTE	GEDIMAR JOSE DE MORAIS
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	VERA LUCIA GRANERO DE MELO
RECLAMADO	T.G.M. - TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	NICHOLAS LIMA BARBOSA MENDES(OAB: 55580/PR)
RECLAMADO	KELLER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	AGILCARGO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NICHOLAS LIMA BARBOSA MENDES(OAB: 55580/PR)
RECLAMADO	ISRAEL PEREIRA DE MELO
RECLAMADO	THIAGO GRANERO DE MELO
RECLAMADO	THALITA GRANERO DE MELO
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEDIMAR JOSE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - DEJT

Destinatário: GEDIMAR JOSE DE MORAIS

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os documentos juntados decorrentes da diligência realizada.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001015-62.2022.5.09.0129

RECLAMANTE	DEIBYSON CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO APARECIDO DA SILVA SOUZA(OAB: 104052/PR)
RECLAMADO	ASSEJUR COBRANCAS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIBYSON CLAUDIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DEIBYSON CLAUDIO JOSE DA SILVA

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do resultado da pesquisa realizada junto ao sistema SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, bem como para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando os meios objetivos. Prazo de 10 dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARISA LOUREIRO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001147-66.2015.5.09.0129

RECLAMANTE	DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO WILSON MALDONADO(OAB: 24221/PR)
RECLAMADO	L. LOPES - COMBUSTIVEIS
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	ELIANA TOBIAS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	JOSE NILTON SANTOS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	THALITTA TOBIAS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	TATI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
RECLAMADO	THIAGO TOBIAS LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JOSE MECCHI(OAB: 44524/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - DEJT

Destinatário: DONIZETE JESUS DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, ter vista dos documentos juntado bem como se manifestar.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000446-03.2018.5.09.0129

REQUERENTES	MICHAEL VINICIUS SENA BORICI
ADVOGADO	ALESSANDRA MATIKO MATSUMURA(OAB: 65819/PR)
REQUERENTES	M. M. C. PROMOCOES E DIVULGACOES ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
ADVOGADO	LUCAS AZEVEDO NOGUEIRA(OAB: 79015/PR)
REQUERENTES	MARCOS ALEXANDRE DE MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
ADVOGADO	LUCAS AZEVEDO NOGUEIRA(OAB: 79015/PR)
REQUERENTES	CACIO COSSUOL MENEGUITE
ADVOGADO	HENRICO CESAR TAMIOZZO(OAB: 58792/PR)
ADVOGADO	LUCAS AZEVEDO NOGUEIRA(OAB: 79015/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL VINICIUS SENA BORICI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - DEJT

Destinatário: MICHAEL VINICIUS SENA BORICI

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, com o início da contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação. A fim de evitar a prática de atos inócuos, desde já restam indeferidos requerimentos de reiteração das diligências já praticadas, sem que haja a comprovação de fato novo capaz de fundamentá-los, sendo que, neste caso, a manifestação da parte autora não interromperá a

contagem do prazo prescricional.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000685-70.2019.5.09.0129

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	JEFFERSON DIAS SANTOS(OAB: 45249/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DA ASSUNCAO(OAB: 64948/PR)
RECLAMADO	RAFAELA PERDIGAO GABARDO
ADVOGADO	DIEGO DAVID RAMIRES(OAB: 85256/PR)
ADVOGADO	VICTOR HUGO MAGRI CARNAVALE(OAB: 90428/PR)
RECLAMADO	J M G MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO	NATALIA TENORIO PIERRO(OAB: 87437/PR)
RECLAMADO	ANA PAULA IBANEZ CELESTINO
ADVOGADO	MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
ADVOGADO	NATALIA TENORIO PIERRO(OAB: 87437/PR)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - DEJT

Destinatário: DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os documentos juntados.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000685-70.2019.5.09.0129

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	JEFFERSON DIAS SANTOS(OAB: 45249/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DA ASSUNCAO(OAB: 64948/PR)
RECLAMADO	RAFAELA PERDIGAO GABARDO
ADVOGADO	DIEGO DAVID RAMIRES(OAB: 85256/PR)
ADVOGADO	VICTOR HUGO MAGRI CARNAVALE(OAB: 90428/PR)
RECLAMADO	J M G MOVEIS PLANEJADOS LTDA

ADVOGADO MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
 ADVOGADO NATALIA TENORIO PIERRO(OAB: 87437/PR)
 RECLAMADO ANA PAULA IBANEZ CELESTINO
 ADVOGADO MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
 ADVOGADO NATALIA TENORIO PIERRO(OAB: 87437/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- J M G MOVEIS PLANEJADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE RÉ - DEJTDestinatário:J M G MOVEIS PLANEJADOS LTDA

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos documentos juntados aos autos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000685-70.2019.5.09.0129

RECLAMANTE DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO JEFFERSON DIAS SANTOS(OAB: 45249/PR)
 ADVOGADO MARCO AURELIO DA ASSUNCAO(OAB: 64948/PR)
 RECLAMADO RAFAELA PERDIGAO GABARDO
 ADVOGADO DIEGO DAVID RAMIRES(OAB: 85256/PR)
 ADVOGADO VICTOR HUGO MAGRI CARNAVALE(OAB: 90428/PR)
 RECLAMADO J M G MOVEIS PLANEJADOS LTDA
 ADVOGADO MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
 ADVOGADO NATALIA TENORIO PIERRO(OAB: 87437/PR)
 RECLAMADO ANA PAULA IBANEZ CELESTINO
 ADVOGADO MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
 ADVOGADO NATALIA TENORIO PIERRO(OAB: 87437/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA PERDIGAO GABARDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE RÉ - DEJTDestinatário:RAFAELA PERDIGAO GABARDO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos documentos juntados aos autos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000685-70.2019.5.09.0129

RECLAMANTE DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO JEFFERSON DIAS SANTOS(OAB: 45249/PR)
 ADVOGADO MARCO AURELIO DA ASSUNCAO(OAB: 64948/PR)
 RECLAMADO RAFAELA PERDIGAO GABARDO
 ADVOGADO DIEGO DAVID RAMIRES(OAB: 85256/PR)
 ADVOGADO VICTOR HUGO MAGRI CARNAVALE(OAB: 90428/PR)
 RECLAMADO J M G MOVEIS PLANEJADOS LTDA
 ADVOGADO MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
 ADVOGADO NATALIA TENORIO PIERRO(OAB: 87437/PR)
 RECLAMADO ANA PAULA IBANEZ CELESTINO
 ADVOGADO MARIO SERGIO DIAS XAVIER(OAB: 25817/PR)
 ADVOGADO NATALIA TENORIO PIERRO(OAB: 87437/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA IBANEZ CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE RÉ - DEJTDestinatário:ANA PAULA IBANEZ CELESTINO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos documentos juntados aos autos.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000720-35.2015.5.09.0129

RECLAMANTE TAIZA GOMES TALAVERA
 ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
 RECLAMADO RAFAEL DOS SANTOS DE DEUS
 ADVOGADO CLAUDIA AKEMI MITO(OAB: 32583/PR)
 RECLAMADO BROTTTO, GROLLA & CIA LTDA
 RECLAMADO NAIARA SUELYN GROLLA DE ABREU
 RECLAMADO MAURICIO FERNANDO BROTTTO
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO
 TERCEIRO INTERESSADO GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO ROGERIO SANCHES
 ADVOGADO PAULO ROGERIO SANCHES(OAB: 24310/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIZA GOMES TALAVERA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: TAIZA GOMES TALAVERA

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos apresentados #ld 3139f0a e para, querendo, se manifestar no prazo de cinco dias.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNO DE JESUS ROBERTO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001063-65.2015.5.09.0129

RECLAMANTE ALEXSANDRO VICENTE
 ADVOGADO DENISON HENRIQUE LEANDRO(OAB: 28764/PR)
 ADVOGADO JESSICA SALMEN(OAB: 75587/PR)
 RECLAMADO FASTINOX - IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA
 ADVOGADO SUZY MARY PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 68448/PR)
 RECLAMADO CHRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES SILVA JUNIOR

ADVOGADO SUZY MARY PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 68448/PR)
 RECLAMADO CHRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO SUZY MARY PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 68448/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO NET/CLARO
 TERCEIRO INTERESSADO TIM BRASIL S/A
 TERCEIRO INTERESSADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 TERCEIRO INTERESSADO VIVO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO CENTRAL DO BRASIL
 TERCEIRO INTERESSADO IGREJA EVANGELICA BOLA DE NEVE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - DEJTDestinatário: ALEXSANDRO VICENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, tomar ciência dos documentos juntados bem como requerer o que entender de direito.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

TIAGO ZEMUNER PAIVA ROSSINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000629-13.2014.5.09.0129

RECLAMANTE ELIANA PERES
 ADVOGADO CECILIA INACIO ALVES(OAB: 14672/PR)
 RECLAMADO EUCLIDES TASCA JUNIOR
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MARIA(OAB: 40696/PR)
 RECLAMADO EUCLIDES TASCA JUNIOR
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MARIA(OAB: 40696/PR)
 PERITO JOSE AYLTON NOGUEIRA
 LEILOEIRO JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO
 ARREMATANTE RENATO TAVARES YABE
 ADVOGADO RENATO TAVARES YABE(OAB: 17656/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO OTAVIO HENRIQUE TASCA
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MARIA(OAB: 40696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA PERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AUTOR - DEJT

Intimação para ciência e /ou realização de providências.

Fica V. Sa. intimada do resultado das diligências efetuadas para satisfação do crédito do autor e também da DECISÃO de fl. 534 - Id. ab5d794

" Dos relatórios obtidos, dê-se vista à parte exequente para fins de manifestação e indicação de providências, em cinco dias..".

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA LUISA GOMES PAVAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001653-76.2014.5.09.0129

RECLAMANTE	JAILTON INACIO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECLAMADO	EXPRESSO KAIOWA S/A
ADVOGADO	MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA(OAB: 27116/PR)
ADVOGADO	MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO KAIOWA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE RÉ - DEJT

Destinatário:EXPRESSO KAIOWA S/A

Fica V. Sa. intimada para informar conta bancária para transferência de valores remanescentes nos autos, conforme determinado no item "4" do despacho ID d1ab681

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RENATA FRANCILA PENACHIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000198-27.2024.5.09.0129

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA
ADVOGADO	RODRIGO STRASSACAPA(OAB: 108581/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL DE TINTAS J A BONFIM LTDA
ADVOGADO	GLEUCE FRANCIELLE DE OLIVEIRA MORAES(OAB: 65747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE TINTAS J A BONFIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - DEJT

Fica Vsa. intimada: "Apresentada a contestação, ou transcorrido "in albins" o prazo, a parte autora terá o prazo de cinco dias para manifestar-se, especialmente sobre os documentos que vierem aos autos, em respeito ao art. 5º LV da CF.".

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ALINE MICHELE CANDIDO ABREU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000826-84.2022.5.09.0129

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO HONORIO
ADVOGADO	ELTON COGO MARQUES DA SILVA(OAB: 74736/PR)
RECLAMADO	JORGE LUIS MONTESI
RECLAMADO	ECOBAT RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
RECLAMADO	NELSON HARRI KRUGER
RECLAMADO	VALTER DORRIGHELLO JUNIOR
RECLAMADO	SANDRA CAMPINHA DE OSTI
RECLAMADO	MARCO ANTONIO BUENO
RECLAMADO	ENIVALDO APARECIDO ELERO
RECLAMADO	G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI
RECLAMADO	LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
RECLAMADO	RICARDO MARCELO BORELLI
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO HONORIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - DEJT

Destinatário: MARCOS ANTONIO HONORIO

Fica V. Sa. intimado(o)a de que nos autos em referência foi expedida Certidão de Habilitação de Créditos, para as providências cabíveis.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO CARVALHO LOURENCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000529-19.2018.5.09.0129

RECLAMANTE	AMANDIO MOTA SENA
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	TERMINAL ITIQUIRA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	ZANIN AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	B V S PRODUTOS PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDIO MOTA SENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS CREDORES - DEJT

Intimação para ciência e /ou realização de providências.

Fica V. Sa. intimada da emissão da CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA .

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA LUISA GOMES PAVAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000529-19.2018.5.09.0129

RECLAMANTE	AMANDIO MOTA SENA
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	TERMINAL ITIQUIRA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	ZANIN AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	B V S PRODUTOS PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS CREDORES - DEJT

Intimação para ciência e /ou realização de providências.

Fica V. Sa. intimada da emissão da CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA .

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA LUISA GOMES PAVAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000529-19.2018.5.09.0129

RECLAMANTE	AMANDIO MOTA SENA
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	TERMINAL ITIQUIRA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	ZANIN AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	B V S PRODUTOS PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS CREDITORES - DEJT**Intimação para ciência e /ou realização de providências.**

Fica V. Sa. intimada da emissão da CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA .

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA LUISA GOMES PAVAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000529-19.2018.5.09.0129

RECLAMANTE	AMANDIO MOTA SENA
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)
RECLAMADO	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	TERMINAL ITIQUIRA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	ZANIN AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
RECLAMADO	B V S PRODUTOS PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANIN AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS CREDITORES - DEJT**Intimação para ciência e /ou realização de providências.**

Fica V. Sa. intimada da emissão da CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA .

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA LUISA GOMES PAVAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000529-19.2018.5.09.0129

RECLAMANTE	AMANDIO MOTA SENA
ADVOGADO	CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB: 33271/PR)
ADVOGADO	FABIO MENESES PAZ(OAB: 64070/PR)
ADVOGADO	RICARDO TAKESHI YIDA(OAB: 41578/PR)

RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS AGROPECUARIOS
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB:
17978/PR)

RECLAMADO TERMINAL ITIQUIRA S/A EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB:
17978/PR)

RECLAMADO ZANIN AGROPECUARIA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB:
17978/PR)

RECLAMADO PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO
E PARTICIPACOES LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB:
17978/PR)

RECLAMADO B V S PRODUTOS PLASTICOS LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB:
17978/PR)

TERCEIRO CREDIBILITA ADMINISTRACAO
INTERESSADO JUDICIAL E SERVICOS LTDA

PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
INTERESSADO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMINAL ITIQUIRA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS CREDORES - DEJT**Intimação para ciência e /ou realização de providências.**

Fica V. Sa. intimada da emissão da CERTIDÃO DE CRÉDITO
TRABALHISTA .

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA LUISA GOMES PAVAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000529-19.2018.5.09.0129

RECLAMANTE AMANDIO MOTA SENA

ADVOGADO CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO(OAB:
33271/PR)

ADVOGADO FABIO MENESES PAZ(OAB:
64070/PR)

ADVOGADO RICARDO TAKESHI YIDA(OAB:
41578/PR)

RECLAMADO SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS AGROPECUARIOS
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB:
17978/PR)

RECLAMADO TERMINAL ITIQUIRA S/A EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB:
17978/PR)

RECLAMADO ZANIN AGROPECUARIA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB:
17978/PR)

RECLAMADO PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO
E PARTICIPACOES LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB:
17978/PR)

RECLAMADO B V S PRODUTOS PLASTICOS LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB:
17978/PR)

TERCEIRO CREDIBILITA ADMINISTRACAO
INTERESSADO JUDICIAL E SERVICOS LTDA

PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
INTERESSADO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):- B V S PRODUTOS PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AOS CREDORES - DEJT**Intimação para ciência e /ou realização de providências.**

Fica V. Sa. intimada da emissão da CERTIDÃO DE CRÉDITO
TRABALHISTA .

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA LUISA GOMES PAVAN

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO**RONDON****Notificação****Processo Nº ATOOrd-0000753-23.2017.5.09.0668**

RECLAMANTE EDITE LUCHMANN

ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE
LIMA(OAB: 15782/PR)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO MARILANE TON RAMOS(OAB:
23002/PR)

ADVOGADO DANIELE CRISTINA DAS
NEVES(OAB: 33225/PR)

PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

TESTEMUNHA HELGA MARIETA LUNKES

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITE LUCHMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDITE LUCHMANN) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 28 de abril de 2024.

SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000316-35.2024.5.09.0668

RECLAMANTE	DARLAN WILLIAN LAUXEN
ADVOGADO	WELINTON LUIS MARTINS DA CRUZ(OAB: 112298/PR)
ADVOGADO	LEANDRO MARCONDES DA SILVA(OAB: 47999/PR)
RECLAMADO	ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLAN WILLIAN LAUXEN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9942b86 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por JOAO VIANEI WERLANG.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o disposto nos artigos 787 da CLT, 320 e 434, ambos do CPC, deverá a parte Autora juntar aos autos, **até a audiência de conciliação** a seguir designada, **todos os documentos que eventualmente ainda possui**, relativamente às matérias discutidas nos autos. Decorrido tal prazo e não havendo requerimento para dilação de prazo devidamente justificado, estará preclusa a oportunidade de produção de prova documental pela parte Autora, ressalvado o disposto no artigo 435 do CPC.

2. Com fundamento nos artigos 764 e 765 da CLT, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **30/07/2024 15:50**.
3. Nos termos do art. 6º, *caput*, do Ato Presidência-Corregedoria nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, do TRT da 9ª Região (disponível em <https://www.trt9.jus.br/institucional/atoPortaria.xhtml?id=8645298>) e a nova redação dada ao inciso IV do art. 3º da Resolução 354/2020 do CNJ (Resolução n. 481, de 22/11/2022), **a audiência será realizada na modalidade presencial**, com a participação das partes, seus prepostos/representantes e advogados na sede desta Vara Trabalho.
4. Não obstante, considerando o disposto no art. 3ª-A da Resolução 345/2020 do CNJ, **as partes poderão**, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, **para requerer, em conjunto**, a realização de atos processuais isolados de forma digital (audiência telepresencial, por exemplo).
5. A participação das partes na audiência conciliatória é recomendada, mas não obrigatória, de modo que a ausência não implicará em qualquer penalidade. Caso haja a participação somente de advogado, necessário que este tenha poderes para transigir.
6. Em não havendo acordo na audiência acima designada, **será concedido à parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa e documentos**.
7. Intime-se a parte autora, por seu advogado, e notifique-se a parte ré.
8. As intimações e/ou notificações de que tratam os itens anteriores poderão ser feitas via e-mail ou via aplicativo WhatsApp, desde que o inequívoco recebimento seja confirmado e certificado nos autos.

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000225-42.2024.5.09.0668

RECLAMANTE	BRUNA VITORIA RAMOS LIMA
ADVOGADO	JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
RECLAMADO	DILL E BENEDETTI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA VITORIA RAMOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b40f72a proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI.

DESPACHO

Vistos, etc.

À vista da certidão de ID 80bcaca, intime-se a Reclamante para que informe o endereço atualizado da Reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (artigos 485, I, c/c 321 e 330, IV, todos do NCPC).

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0032700-91.2000.5.09.0668

RECLAMANTE	JOAO ERNESTO BECKER
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
RECLAMADO	CLAUDIR NOE
ADVOGADO	CASSIANO MOLON(OAB: 100899/PR)
RECLAMADO	VALDI NOE
RECLAMADO	LAJES PLANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIR NOE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4635a60 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por LIEGE ARAUJO CORDEIRO LEMISKA.

DECISÃO

Vistos, etc.

- Presentes os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela parte autora.
- Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.
- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional para

apreciação do recurso.

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000201-87.2019.5.09.0668

RECLAMANTE	CLEONICE SIMONI RADTKE FAGUNDES
ADVOGADO	GESSICA NAZARETH MACHADO(OAB: 65268/PR)
RECLAMADO	RICARDO LUIZ RAMME
RECLAMADO	FUTURA INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADO	DAIANA CAROLINA GENTILINI(OAB: 68799/PR)
RECLAMADO	DELUCI INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	DAIANA CAROLINA GENTILINI(OAB: 68799/PR)
RECLAMADO	LINIE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	DAIANA CAROLINA GENTILINI(OAB: 68799/PR)
RECLAMADO	MATEUS KOLLING RAMME
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO LUIZ RAMME
TERCEIRO INTERESSADO	MATEUS KOLLING RAMME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE SIMONI RADTKE FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1b67db proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por DIEGO ANTONIO DOMINGOS.

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIME-SE o Exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, **indicando medidas efetivas, diversas das já empreendidas**, sob pena de presunção de desinteresse no prosseguimento e, automaticamente, deflagração do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, devendo o processo aguardar nova manifestação do credor, durante esse prazo, no fluxo SOBRESTAMENTO. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, retornem os autos conclusos.

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000762-72.2023.5.09.0668

RECLAMANTE LEANDRO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
RECLAMADO IVONE PEREIRA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
ADVOGADO MARCOS SUSZEK(OAB: 111332/PR)
ADVOGADO JEAN CARLOS CONFORTIN(OAB: 48259/PR)
RECLAMADO IVONE PEREIRA
RECLAMADO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO MARCOS SUSZEK(OAB: 111332/PR)
ADVOGADO JEAN CARLOS CONFORTIN(OAB: 48259/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CORREA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14c7e85 preferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por LIEGE ARAUJO CORDEIRO LEMISKA.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Por se tratar a executada de microempresária individual, anteriormente conhecida como firma individual, conforme demonstra o documento de ID bdaa61e, desnecessária a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica em face da sócia da ré, a qual evidentemente responderá também pela dívida, uma vez que o empresário exerce sua atividade empresarial em nome próprio, não havendo separação patrimonial entre a pessoa física e a jurídica, cuja criação se dá unicamente para fins fiscais. Inclua-se, portanto, no polo passivo Ivone Pereira dos Santos (CPF: 078.729.249-43).

2. Intime-se o autor para que se manifeste nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000315-50.2024.5.09.0668

RECLAMANTE CRISTIAN BUCHHOLZ
ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
RECLAMADO HERMES & FILHOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN BUCHHOLZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b5bee6 preferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por JOAO VIANEI WERLANG.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o disposto nos artigos 787 da CLT, 320 e 434, ambos do CPC, deverá a parte Autora juntar aos autos, **até a audiência de conciliação** a seguir designada, **todos os documentos que eventualmente ainda possui**, relativamente às matérias discutidas nos autos. Decorrido tal prazo e não havendo requerimento para dilação de prazo devidamente justificado, estará preclusa a oportunidade de produção de prova documental pela parte Autora, ressalvado o disposto no artigo 435 do CPC.
2. Com fundamento nos artigos 764 e 765 da CLT, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o **dia 30/07/2024 15:30**.
3. Para a participação na audiência de forma telepresencial é imprescindível conexão à **internet por Wi-Fi** com, pelo menos, 10 Mbps (dados móveis habitualmente apresentam instabilidade devido a limitação da velocidade).
4. É essencial a realização de **testes prévios com o aplicativo Zoom** a fim de que os participantes estejam familiarizados com a plataforma (faça o teste aqui: <https://zoom.us/test>).
5. Considerando a opção pela tramitação dos autos pelo Juízo 100% Digital, recomenda-se às partes a leitura atenta da **Resolução 345/2020 do CNJ** (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>) e do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria n. 5/2020 do E. Regional (<https://www.trt9.jus.br/institucional/atoPortaria.xhtml?id=7046592>). Ficam as partes advertidas que em caso de não cumprimento de todas as disposições ali previstas **a ação deixará de tramitar pelo Juízo 100% Digital**.
6. A participação das partes na audiência conciliatória é

recomendada, mas não obrigatória, de modo que a ausência não implicará em qualquer penalidade. Caso haja a participação somente de advogado, necessário que este tenha poderes para transigir.

7. Em não havendo acordo na audiência acima designada, **será concedido à parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa e documentos.**
8. Deverá a Secretaria agendar audiência na **Plataforma Zoom**, com antecedência mínima de 48 horas da audiência.
9. O acesso à Plataforma deverá ser feito na data e horário designados para a audiência por meio dos dados informados nos autos. Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.
10. Caberá às partes, advogados e demais interessados que participarão do ato, acessar o processo e verificar as informações de acesso à sala de audiências.
11. Havendo alguma dificuldade de acesso, as partes e demais participantes poderão entrar em contato com a Vara do Trabalho por WhatsApp (45-3421-6198 - Sala de Audiências), por telefone (45-3421-6190 - Secretaria da Vara e 45-99131-9261 - Plantão) ou, ainda, junto ao suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação do E. TRT9 pelo telefone (41) 3310-7120.
- 12. Intime-se** a parte autora, por seu advogado, e **notifique-se** a parte ré.
13. As intimações e/ou notificações de que tratam os itens anteriores poderão ser feitas via e-mail ou via aplicativo WhatsApp, desde que o inequívoco recebimento seja confirmado e certificado nos autos.

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000214-13.2024.5.09.0668

EMBARGANTE	NERI PROBST
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ROMEU BONI
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	SIDINEI JONER
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	JUVENAL GIMENES AGUERO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ANDERSON MARCIANO

ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	FERNANDO VEBER DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	LUCAS PREHLL
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	CRISTIANO RUTKE
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	HENRIQUE HEIN
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARTA TEODORO DE MOURA BATISTA CAMPOS
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	JAQUES JARDEL DA LUZ EGGERS
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARCOS LUPATINI ALBREHT
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	CRISTIAN KAUFMANN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	MAIKO FERNANDO GOIS DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	NELI APARECIDA MACHADO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	SELMA KETTNER BRAUN
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	RAFAEL LUIS ZWIRTES KAUFMANN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	HELDER RICKEN
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	GABRIELLE PORSCH REUTERS
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ANTONIO KREFF
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	CAROLINE DAMASIO DA SILVA JANDREY
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	NELTON PROBST
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARCELO MODESTO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	PAULA LUIZA HOFFMANN
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	LUCAS LANG HERITT
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ANDERSON JANDREY
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	JUNIOR CESAR BARON BENITEZ

ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARCIANO ANDRE KUNZLER	EMBARGADO	VALDEMAR LAURO BRAUN
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARCIANE INES KOLLETT	EMBARGADO	NEURI JAIMIR JABES
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	LUCIANO BARROSO DA SILVA
EMBARGADO	GEOVANI LEANDRO LAUFER	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	FLAVIA GOIS DA SILVA
EMBARGADO	MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	ONEIDE NIEDERMEYER
EMBARGADO	JONATAS TONN UNIS	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	CHARLES VANIR HEIN
EMBARGADO	FRANCIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	DANIEL DE LIMA
EMBARGADO	MARLUSI LUSIANI ALVES GARAI	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	DIOMAR LIOMAR HOFFMANN
EMBARGADO	ROGERIO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	DELMAR LUIS LAUXEN
EMBARGADO	EDIVALDO DA SILVA	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	CLAUDIO ERINEU BAR
EMBARGADO	CARLOS SERGIO KUNZLER	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	PAMELA LUIZA ALTMANN
EMBARGADO	ILVA PEREIRA MARIANO	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	IVANDETE LIONARDO	ADVOGADO	CLAUDIR FERNANDES FISCHER
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	KETLIN FERNANDA DE ALMEIDA	ADVOGADO	ALESSANDRO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	CLEIDE PEGORIN	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	VALDONIR BORTH
EMBARGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA GOIS DA SILVA	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	TIAGO VOLKMER	ADVOGADO	VALMIR DAL MOLIN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	FRANCISCO DE ARAUJO	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	JAIR KUNTZ
EMBARGADO	EDMAR DOS SANTOS	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	CLAUDIOMIR BORTH
EMBARGADO	GENOSMIRO GOMES	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	ALVINO TAUBE	ADVOGADO	VALDECIR MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	HILMAR THELEN	ADVOGADO	ERASMO CARLOS BARELLA SGARABOTTO
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	VILMAR DA SILVA	ADVOGADO	VILMAR PEDRO KUNZLER
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	EDEMAR STIEBE	ADVOGADO	
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)		
EMBARGADO	SANDRA ALINE SANDER ALBREHT		

EMBARGADO TIAGO LUIS ZERETZKI
 ADOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO LORI ZWICK KRONBAUER
 ADOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO NEY ADELAR NEUMANN
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO ANGELICA MICHERLY MICHAELSEN
 ADOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
 ADOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
 EMBARGADO JOSE FABIANO ZANETTI NIEDERMEYER
 ADOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
 ADOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
 EMBARGADO SILMARA APARECIDA DE JESUS
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO PAULO JOSE VICENTE
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILMAR THELEN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NEURI JAIMIR JABES, TIAGO LUIS ZERETZKI,
 LORI ZWICK KRONBAUER

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por meio de seu(s) advogado(s), intimados para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679), cientes de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Embargante. Nesse mesmo prazo, deverão especificar outras provas que pretendem produzir, fundamentando a pertinência da produção da prova, sob pena de preclusão.

[JK]

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE KUSSABA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000214-13.2024.5.09.0668

EMBARGANTE NERI PROBST
 ADOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO ROMEU BONI
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO SIDINEI JONER
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 ADOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO JUVENAL GIMENES AGUERO
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO ANDERSON MARCIANO
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO FERNANDO VEBER DA SILVA
 ADOGADO EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
 EMBARGADO LUCAS PREHLL
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO CRISTIANO RUTKE
 ADOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
 EMBARGADO HENRIQUE HEIN
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO MARTA TEODORO DE MOURA BATISTA CAMPOS
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO JAQUES JARDEL DA LUZ EGGERS
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO MARCOS LUPATINI ALBREHT
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO CRISTIAN KAUFMANN
 ADOGADO EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
 EMBARGADO MAIKO FERNANDO GOIS DA SILVA
 ADOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
 EMBARGADO NELI APARECIDA MACHADO
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO SELMA KETTNER BRAUN
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO RAFAEL LUIS ZWIRTES KAUFMANN
 ADOGADO EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
 EMBARGADO HELDER RICKEN
 ADOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
 EMBARGADO GABRIELLE PORSCH REUTERS
 ADOGADO CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)
 ADOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO ANTONIO KREFF
 ADOGADO CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)
 ADOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO CAROLINE DAMASIO DA SILVA JANDREY
 ADOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
 EMBARGADO NELTON PROBST
 ADOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO MARCELO MODESTO

ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	ALVINO TAUBE
EMBARGADO	PAULA LUIZA HOFFMANN	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	HILMAR THELEN
EMBARGADO	LUCAS LANG HERITT	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	VILMAR DA SILVA
EMBARGADO	ANDERSON JANDREY	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	EDEMAR STIEBE
EMBARGADO	JUNIOR CESAR BARON BENITEZ	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	SANDRA ALINE SANDER ALBREHT
EMBARGADO	MARCIANO ANDRE KUNZLER	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	VALDEMAR LAURO BRAUN
EMBARGADO	MARCIANE INES KOLLETT	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	NEURI JAIMIR JABES
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	GEOVANI LEANDRO LAUFER	EMBARGADO	LUCIANO BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	EMBARGADO	FLAVIA GOIS DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	JONATAS TONN UNIS	EMBARGADO	ONEIDE NIEDERMEYER
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	FRANCIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA	EMBARGADO	CHARLES VANIR HEIN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARLUSI LUSIANI ALVES GARAI	EMBARGADO	DANIEL DE LIMA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	ROGERIO FRANCISCO DE SOUZA	EMBARGADO	DIOMAR LIOMAR HOFFMANN
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	EDIVALDO DA SILVA	EMBARGADO	DELMAR LUIS LAUXEN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	CARLOS SERGIO KUNZLER	EMBARGADO	CLAUDIO ERINEU BAR
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	ILVA PEREIRA MARIANO	EMBARGADO	PAMELA LUIZA ALTMANN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	IVANDETE LIONARDO	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	CLAUDIR FERNANDES FISCHER
EMBARGADO	KETLIN FERNANDA DE ALMEIDA	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	ALESSANDRO CARLOS DA SILVA
EMBARGADO	CLEIDE PEGORIN	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA GOIS DA SILVA	EMBARGADO	VALDONIR BORTH
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	TIAGO VOLKMER	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	VALMIR DAL MOLIN
EMBARGADO	FRANCISCO DE ARAUJO	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	EDMAR DOS SANTOS	EMBARGADO	JAIR KUNTZ
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	GENOSMIRO GOMES	EMBARGADO	CLAUDIOMIR BORTH
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)		

ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)

EMBARGADO VALDECIR MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO ERASMO CARLOS BARELLA SGARABOTTO

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO VILMAR PEDRO KUNZLER

ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)

EMBARGADO TIAGO LUIS ZERETZKI

ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

EMBARGADO LORI ZWICK KRONBAUER

ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

EMBARGADO NEY ADELAR NEUMANN

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO ANGELICA MICHERLY MICHAELSEN

ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)

EMBARGADO JOSE FABIANO ZANETTI NIEDERMEYER

ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)

EMBARGADO SILMARA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO PAULO JOSE VICENTE

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE PORSCH REUTERS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GABRIELLE PORSCH REUTERS e ANTONIO
KREFF

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por meio de seu(s) advogado(s), intimados para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679), cientes de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Embargante. Nesse mesmo prazo, deverão especificar outras provas que pretendem produzir, fundamentando a pertinência da produção da prova, sob pena de preclusão.

[JK]

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE KUSSABA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-000214-13.2024.5.09.0668

EMBARGANTE NERI PROBST

ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

EMBARGADO ROMEU BONI

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO SIDINEI JONER

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

EMBARGADO JUVENAL GIMENES AGUERO

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

EMBARGADO ANDERSON MARCIANO

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO FERNANDO VEBER DA SILVA

ADVOGADO EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)

EMBARGADO LUCAS PREHLL

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO CRISTIANO RUTKE

ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)

EMBARGADO HENRIQUE HEIN

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO MARTA TEODORO DE MOURA BATISTA CAMPOS

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO JAQUES JARDEL DA LUZ EGGERS

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO MARCOS LUPATINI ALBREHT

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO CRISTIAN KAUFMANN

ADVOGADO EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)

EMBARGADO MAIKO FERNANDO GOIS DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)

EMBARGADO NELI APARECIDA MACHADO

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO SELMA KETTNER BRAUN

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO RAFAEL LUIS ZWIRTES KAUFMANN

ADVOGADO EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)

EMBARGADO HELDER RICKEN

ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)

EMBARGADO	GABRIELLE PORSCHE REUTERS	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)	EMBARGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA GOIS DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	ANTONIO KREFF	EMBARGADO	TIAGO VOLKMER
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	FRANCISCO DE ARAUJO
EMBARGADO	CAROLINE DAMASIO DA SILVA JANDREY	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	EDMAR DOS SANTOS
EMBARGADO	NELTON PROBST	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	GENOSMIRO GOMES
EMBARGADO	MARCELO MODESTO	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	ALVINO TAUBE
EMBARGADO	PAULA LUIZA HOFFMANN	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	HILMAR THELEN
EMBARGADO	LUCAS LANG HERITT	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	VILMAR DA SILVA
EMBARGADO	ANDERSON JANDREY	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	EDEMAR STIEBE
EMBARGADO	JUNIOR CESAR BARON BENITEZ	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	SANDRA ALINE SANDER ALBREHT
EMBARGADO	MARCIANO ANDRE KUNZLER	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	VALDEMAR LAURO BRAUN
EMBARGADO	MARCIANE INES KOLLETT	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	NEURI JAIMIR JABES
EMBARGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	LUCIANO BARROSO DA SILVA
EMBARGADO	GEOVANI LEANDRO LAUFER	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	FLAVIA GOIS DA SILVA
EMBARGADO	MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	ONEIDE NIEDERMEYER
EMBARGADO	JONATAS TONN UNIS	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	CHARLES VANIR HEIN
EMBARGADO	FRANCIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	DANIEL DE LIMA
EMBARGADO	MARLUSI LUSIANI ALVES GARAI	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	DIOMAR LIOMAR HOFFMANN
EMBARGADO	ROGERIO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	DELMAR LUIS LAUXEN
EMBARGADO	EDIVALDO DA SILVA	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	CLAUDIO ERINEU BAR
EMBARGADO	CARLOS SERGIO KUNZLER	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	PAMELA LUIZA ALTMANN
EMBARGADO	ILVA PEREIRA MARIANO	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	IVANDETE LIONARDO	ADVOGADO	CLAUDIR FERNANDES FISCHER
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	KETLIN FERNANDA DE ALMEIDA	ADVOGADO	ALESSANDRO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	CLEIDE PEGORIN	ADVOGADO	

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
 EMBARGADO VALDONIR BORTH
 ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
 ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
 EMBARGADO VALMIR DAL MOLIN
 ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
 ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
 EMBARGADO JAIR KUNTZ
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO CLAUDIOMIR BORTH
 ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
 ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
 EMBARGADO VALDECIR MARTINS DA CRUZ
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO ERASMO CARLOS BARELLA SGARABOTTO
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO VILMAR PEDRO KUNZLER
 ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
 EMBARGADO TIAGO LUIS ZERETZKI
 ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO LORI ZWICK KRONBAUER
 ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO NEY ADELAR NEUMANN
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO ANGELICA MICHERLY MICHAELSEN
 ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
 ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
 EMBARGADO JOSE FABIANO ZANETTI NIEDERMEYER
 ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
 ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
 EMBARGADO SILMARA APARECIDA DE JESUS
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO PAULO JOSE VICENTE
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO VEBER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FERNANDO VEBER DA SILVA, CRISTIAN KAUFMANN, RAFAEL LUIS ZWIRTES KAUFMANN, DELMAR

LUIS LAUXEN, DIOMAR LIOMAR HOFFMANN, ONEIDE NIEDERMEYER, MARLUSI LUSIANI ALVES GARAI, EDIVALDO DA SILVA, FRANCIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA, MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA, TIAGO VOLKMER, KETLIN FERNANDA DE ALMEIDA, ILVA PEREIRA MARIANO, IVANDETE LIONARDO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por meio de seu(s) advogado(s), intimados para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679), cientes de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Embargante. Nesse mesmo prazo, deverão especificar outras provas que pretendem produzir, fundamentando a pertinência da produção da prova, sob pena de preclusão.

[JK]

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE KUSSABA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000214-13.2024.5.09.0668

EMBARGANTE NERI PROBST
 ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO ROMEU BONI
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO SIDINEI JONER
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO JUVENAL GIMENES AGUERO
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
 EMBARGADO ANDERSON MARCIANO
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO FERNANDO VEBER DA SILVA
 ADVOGADO EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
 EMBARGADO LUCAS PREHLL
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO CRISTIANO RUTKE
 ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
 EMBARGADO HENRIQUE HEIN
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
 EMBARGADO MARTA TEODORO DE MOURA BATISTA CAMPOS
 ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO	JAQUES JARDEL DA LUZ EGGERS	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	FRANCIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA
EMBARGADO	MARCOS LUPATINI ALBREHT	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	MARLUSI LUSIANI ALVES GARAI
EMBARGADO	CRISTIAN KAUFMANN	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	ROGERIO FRANCISCO DE SOUZA
EMBARGADO	MAIKO FERNANDO GOIS DA SILVA	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	EDIVALDO DA SILVA
EMBARGADO	NELI APARECIDA MACHADO	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	CARLOS SERGIO KUNZLER
EMBARGADO	SELMA KETTNER BRAUN	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	ILVA PEREIRA MARIANO
EMBARGADO	RAFAEL LUIS ZWIRTES KAUFMANN	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	IVANDETE LIONARDO
EMBARGADO	HELDER RICKEN	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	KETLIN FERNANDA DE ALMEIDA
EMBARGADO	GABRIELLE PORSCH REUTERS	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)	EMBARGADO	CLEIDE PEGORIN
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
EMBARGADO	ANTONIO KREFF	EMBARGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA GOIS DA SILVA
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	TIAGO VOLKMER
EMBARGADO	CAROLINE DAMASIO DA SILVA JANDREY	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	FRANCISCO DE ARAUJO
EMBARGADO	NELTON PROBST	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	EDMAR DOS SANTOS
EMBARGADO	MARCELO MODESTO	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	GENOSMIRO GOMES
EMBARGADO	PAULA LUIZA HOFFMANN	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	ALVINO TAUBE
EMBARGADO	LUCAS LANG HERITT	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	HILMAR THELEN
EMBARGADO	ANDERSON JANDREY	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	VILMAR DA SILVA
EMBARGADO	JUNIOR CESAR BARON BENITEZ	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	EDEMAR STIEBE
EMBARGADO	MARCIANO ANDRE KUNZLER	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	SANDRA ALINE SANDER ALBREHT
EMBARGADO	MARCIANE INES KOLLETT	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	VALDEMAR LAURO BRAUN
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	GEOVANI LEANDRO LAUFER	EMBARGADO	NEURI JAIMIR JABES
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	EMBARGADO	LUCIANO BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	JONATAS TONN UNIS	EMBARGADO	FLAVIA GOIS DA SILVA
		ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
		EMBARGADO	ONEIDE NIEDERMEYER
		ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
		EMBARGADO	CHARLES VANIR HEIN

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO DANIEL DE LIMA

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO DIOMAR LIOMAR HOFFMANN

ADVOGADO EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)

EMBARGADO DELMAR LUIS LAUXEN

ADVOGADO EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)

EMBARGADO CLAUDIO ERINEU BAR

ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)

EMBARGADO PAMELA LUIZA ALTMANN

ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)

EMBARGADO CLAUDIR FERNANDES FISCHER

ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)

EMBARGADO ALESSANDRO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)

EMBARGADO VALDONIR BORTH

ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)

EMBARGADO VALMIR DAL MOLIN

ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)

EMBARGADO JAIR KUNTZ

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO CLAUDIOMIR BORTH

ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)

EMBARGADO VALDECIR MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO ERASMO CARLOS BARELLA SGARABOTTO

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO VILMAR PEDRO KUNZLER

ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)

EMBARGADO TIAGO LUIS ZERETZKI

ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

EMBARGADO LORI ZWICK KRONBAUER

ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

EMBARGADO NEY ADELAR NEUMANN

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO ANGELICA MICHERLY MICHAELSEN

ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)

EMBARGADO JOSE FABIANO ZANETTI NIEDERMEYER

ADVOGADO VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)

ADVOGADO JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)

EMBARGADO SILMARA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO PAULO JOSE VICENTE

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ERINEU BAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLAUDIO ERINEU BAR, CLAUDIR FERNANDES FISCHER, VILMAR PEDRO KUNZLER, CAROLINE DAMASIO DA SILVA JANDREY, ANDERSON JANDREY, PAULA LUIZA HOFFMANN, CARLOS SERGIO KUNZLER, MAIKO FERNANDO GOIS DA SILVA, CRISTIANO RUTKE, MARCIANO ANDRE KUNZLER, JUNIOR CESAR BARON BENITEZ, ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA GOIS

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por meio de seu(s) advogado(s), intimados para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679), cientes de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Embargante. Nesse mesmo prazo, deverão especificar outras provas que pretendem produzir, fundamentando a pertinência da produção da prova, sob pena de preclusão.

[JK]

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE KUSSABA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000214-13.2024.5.09.0668

EMBARGANTE NERI PROBST

ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

EMBARGADO ROMEU BONI

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

EMBARGADO SIDINEI JONER

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)

ADVOGADO GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

EMBARGADO JUVENAL GIMENES AGUERO

ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	EMBARGADO	ANDERSON JANDREY
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	ANDERSON MARCIANO	EMBARGADO	JUNIOR CESAR BARON BENITEZ
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	FERNANDO VEBER DA SILVA	EMBARGADO	MARCIANO ANDRE KUNZLER
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	LUCAS PREHLL	EMBARGADO	MARCIANE INES KOLLETT
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	CRISTIANO RUTKE	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	GEOVANI LEANDRO LAUFER
EMBARGADO	HENRIQUE HEIN	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
EMBARGADO	MARTA TEODORO DE MOURA BATISTA CAMPOS	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	JONATAS TONN UNIS
EMBARGADO	JAQUES JARDEL DA LUZ EGGERS	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	FRANCIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA
EMBARGADO	MARCOS LUPATINI ALBREHT	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	MARLUSI LUSIANI ALVES GARAI
EMBARGADO	CRISTIAN KAUFMANN	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	ROGERIO FRANCISCO DE SOUZA
EMBARGADO	MAIKO FERNANDO GOIS DA SILVA	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	EDIVALDO DA SILVA
EMBARGADO	NELI APARECIDA MACHADO	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	CARLOS SERGIO KUNZLER
EMBARGADO	SELMA KETTNER BRAUN	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	ILVA PEREIRA MARIANO
EMBARGADO	RAFAEL LUIS ZWIRTES KAUFMANN	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	IVANDETE LIONARDO
EMBARGADO	HELDER RICKEN	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	KETLIN FERNANDA DE ALMEIDA
EMBARGADO	GABRIELLE PORSCH REUTERS	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)	EMBARGADO	CLEIDE PEGORIN
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
EMBARGADO	ANTONIO KREFF	EMBARGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA GOIS DA SILVA
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	TIAGO VOLKMER
EMBARGADO	CAROLINE DAMASIO DA SILVA JANDREY	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	FRANCISCO DE ARAUJO
EMBARGADO	NELTON PROBST	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	EDMAR DOS SANTOS
EMBARGADO	MARCELO MODESTO	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	GENOSMIRO GOMES
EMBARGADO	PAULA LUIZA HOFFMANN	ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	ALVINO TAUBE
EMBARGADO	LUCAS LANG HERITT	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
		EMBARGADO	HILMAR THELEN
		ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)

EMBARGADO	VILMAR DA SILVA	EMBARGADO	ERASMO CARLOS BARELLA SGARABOTTO
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	EDEMAR STIEBE	EMBARGADO	VILMAR PEDRO KUNZLER
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	SANDRA ALINE SANDER ALBREHT	EMBARGADO	TIAGO LUIS ZERETZKI
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	VALDEMAR LAURO BRAUN	EMBARGADO	LORI ZWICK KRONBAUER
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	NEURI JAIMIR JABES	EMBARGADO	NEY ADELAR NEUMANN
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	LUCIANO BARROSO DA SILVA	EMBARGADO	ANGELICA MICHERLY MICHAELSEN
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	FLAVIA GOIS DA SILVA	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	JOSE FABIANO ZANETTI NIEDERMEYER
EMBARGADO	ONEIDE NIEDERMEYER	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	CHARLES VANIR HEIN	EMBARGADO	SILMARA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	DANIEL DE LIMA	EMBARGADO	PAULO JOSE VICENTE
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	DIOMAR LIOMAR HOFFMANN	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	- CHARLES VANIR HEIN	
EMBARGADO	DELMAR LUIS LAUXEN		
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)		
EMBARGADO	CLAUDIO ERINEU BAR		
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)		
EMBARGADO	PAMELA LUIZA ALTMANN		
ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)		
ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)		
EMBARGADO	CLAUDIR FERNANDES FISCHER		
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)		
EMBARGADO	ALESSANDRO CARLOS DA SILVA		
ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)		
ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)		
EMBARGADO	VALDONIR BORTH		
ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)		
ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)		
EMBARGADO	VALMIR DAL MOLIN		
ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)		
ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)		
EMBARGADO	JAIR KUNTZ		
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)		
EMBARGADO	CLAUDIOMIR BORTH		
ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)		
ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)		
EMBARGADO	VALDECIR MARTINS DA CRUZ		
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)		
		INTIMAÇÃO	
		Ficam as partes, por meio de seu(s) advogado(s), intimados para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679), cientes de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Embargante. Nesse mesmo prazo, deverão especificar outras provas que	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CHARLES VANIR HEIN, DANIEL DE LIMA, NEY ADELAR NEUMANN, LUCIANO BARROSO DA SILVA, PAULO JOSE VICENTE, SELMA KETTNER BRAUN, MARCELO MODESTO, MARTA TEODORO DE MOURA B. CAMPOS, MARCOS LUPATINI ALBREHT, ANDERSON MARCIANO, JUVENAL GIMENES AGUERO, JAIR KUNTZ, NELTON PROBST, ERASMO CARLOS BARELLA SGARABOTTO, VALDECIR MARTINS DA CRUZ, EDEMAR STIEBE, HENRIQUE HEIN, ALVINO TAUBE, FLAVIA GOIS DA SILVA, SILMARA APARECIDA DE JESUS, SIDINEI JONER, JAQUES JARDEL DA LUZ EGGERS, ROMEU BONI E OUTROS

pretendem produzir, fundamentando a pertinência da produção da prova, sob pena de preclusão.

[JK]

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE KUSSABA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000214-13.2024.5.09.0668

EMBARGANTE	NERI PROBST
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ROMEU BONI
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	SIDINEI JONER
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	JUVENAL GIMENES AGUERO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ANDERSON MARCIANO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	FERNANDO VEBER DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	LUCAS PREHLL
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	CRISTIANO RUTKE
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	HENRIQUE HEIN
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARTA TEODORO DE MOURA BATISTA CAMPOS
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	JAQUES JARDEL DA LUZ EGGERS
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARCOS LUPATINI ALBREHT
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	CRISTIAN KAUFMANN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	MAIKO FERNANDO GOIS DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	NELI APARECIDA MACHADO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	SELMA KETTNER BRAUN
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	RAFAEL LUIS ZWIRTES KAUFMANN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)

EMBARGADO	HELDER RICKEN
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	GABRIELLE PORSCH REUTERS
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ANTONIO KREFF
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	CAROLINE DAMASIO DA SILVA JANDREY
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	NELTON PROBST
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARCELO MODESTO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	PAULA LUIZA HOFFMANN
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	LUCAS LANG HERITT
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ANDERSON JANDREY
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	JUNIOR CESAR BARON BENITEZ
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	MARCIANO ANDRE KUNZLER
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	MARCIANE INES KOLLETT
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	GEOVANI LEANDRO LAUFER
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
EMBARGADO	MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	JONATAS TONN UNIS
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
EMBARGADO	FRANCIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	MARLUSI LUSIANI ALVES GARAI
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	ROGERIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
EMBARGADO	EDIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	CARLOS SERGIO KUNZLER
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	ILVA PEREIRA MARIANO
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	IVANDETE LIONARDO
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)

EMBARGADO	KETLIN FERNANDA DE ALMEIDA	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	ALESSANDRO CARLOS DA SILVA
EMBARGADO	CLEIDE PEGORIN	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA GOIS DA SILVA	EMBARGADO	VALDONIR BORTH
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	TIAGO VOLKMER	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	VALMIR DAL MOLIN
EMBARGADO	FRANCISCO DE ARAUJO	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	EDMAR DOS SANTOS	EMBARGADO	JAIR KUNTZ
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	GENOSMIRO GOMES	EMBARGADO	CLAUDIOMIR BORTH
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	ALVINO TAUBE	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	VALDECIR MARTINS DA CRUZ
EMBARGADO	HILMAR THELEN	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	ERASMO CARLOS BARELLA SGARABOTTO
EMBARGADO	VILMAR DA SILVA	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	VILMAR PEDRO KUNZLER
EMBARGADO	EDEMAR STIEBE	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	TIAGO LUIS ZERETZKI
EMBARGADO	SANDRA ALINE SANDER ALBREHT	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	LORI ZWICK KRONBAUER
EMBARGADO	VALDEMAR LAURO BRAUN	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	NEY ADELAR NEUMANN
EMBARGADO	NEURI JAIMIR JABES	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	ANGELICA MICHERLY MICHAELSEN
EMBARGADO	LUCIANO BARROSO DA SILVA	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	FLAVIA GOIS DA SILVA	EMBARGADO	JOSE FABIANO ZANETTI NIEDERMEYER
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	ONEIDE NIEDERMEYER	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	SILMARA APARECIDA DE JESUS
EMBARGADO	CHARLES VANIR HEIN	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	PAULO JOSE VICENTE
EMBARGADO	DANIEL DE LIMA	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)		
EMBARGADO	DIOMAR LIOMAR HOFFMANN		
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)		
EMBARGADO	DELMAR LUIS LAUXEN		
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)		
EMBARGADO	CLAUDIO ERINEU BAR		
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)		
EMBARGADO	PAMELA LUIZA ALTMANN		
ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)		
ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)		
EMBARGADO	CLAUDIR FERNANDES FISCHER		

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE PEGORIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLEIDE PEGORIN, ROGERIO FRANCISCO DE SOUZA, EDMAR DOS SANTOS, GENOSMIRO GOMES E OUTROS

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por meio de seu(s) advogado(s), intimados para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679), cientes de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Embargante. Nesse mesmo prazo, deverão especificar outras provas que pretendem produzir, fundamentando a pertinência da produção da prova, sob pena de preclusão.

[JK]

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE KUSSABA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000214-13.2024.5.09.0668

EMBARGANTE	NERI PROBST
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ROMEU BONI
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	SIDINEI JONER
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	JUVENAL GIMENES AGUERO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ANDERSON MARCIANO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	FERNANDO VEBER DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	LUCAS PREHLL
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	CRISTIANO RUTKE
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	HENRIQUE HEIN
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARTA TEODORO DE MOURA BATISTA CAMPOS
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	JAQUES JARDEL DA LUZ EGGERS
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARCOS LUPATINI ALBREHT

ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	CRISTIAN KAUFMANN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	MAIKO FERNANDO GOIS DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	NELI APARECIDA MACHADO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	SELMA KETTNER BRAUN
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	RAFAEL LUIS ZWIRTES KAUFMANN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	HELDER RICKEN
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	GABRIELLE PORSCH REUTERS
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ANTONIO KREFF
ADVOGADO	CARINE VANESSA THIELE(OAB: 64513/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	CAROLINE DAMASIO DA SILVA JANDREY
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	NELTON PROBST
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	MARCELO MODESTO
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	PAULA LUIZA HOFFMANN
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	LUCAS LANG HERITT
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	ANDERSON JANDREY
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	JUNIOR CESAR BARON BENITEZ
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	MARCIANO ANDRE KUNZLER
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	MARCIANE INES KOLLETT
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
EMBARGADO	GEOVANI LEANDRO LAUFER
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
EMBARGADO	MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	JONATAS TONN UNIS
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)
EMBARGADO	FRANCIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)

EMBARGADO	MARLUSI LUSIANI ALVES GARAI	EMBARGADO	DIOMAR LIOMAR HOFFMANN
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	ROGERIO FRANCISCO DE SOUZA	EMBARGADO	DELMAR LUIS LAUXEN
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)
EMBARGADO	EDIVALDO DA SILVA	EMBARGADO	CLAUDIO ERINEU BAR
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
EMBARGADO	CARLOS SERGIO KUNZLER	EMBARGADO	PAMELA LUIZA ALTMANN
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	ILVA PEREIRA MARIANO	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	CLAUDIR FERNANDES FISCHER
EMBARGADO	IVANDETE LIONARDO	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	ALESSANDRO CARLOS DA SILVA
EMBARGADO	KETLIN FERNANDA DE ALMEIDA	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	CLEIDE PEGORIN	EMBARGADO	VALDONIR BORTH
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA GOIS DA SILVA	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)	EMBARGADO	VALMIR DAL MOLIN
EMBARGADO	TIAGO VOLKMER	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	FRANCISCO DE ARAUJO	EMBARGADO	JAIR KUNTZ
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
EMBARGADO	EDMAR DOS SANTOS	EMBARGADO	CLAUDIOMIR BORTH
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	GENOSMIRO GOMES	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PAIVA CHEMIN(OAB: 79872/PR)	EMBARGADO	VALDECIR MARTINS DA CRUZ
EMBARGADO	ALVINO TAUBE	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	ERASMO CARLOS BARELLA SGARABOTTO
EMBARGADO	HILMAR THELEN	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	EMBARGADO	VILMAR PEDRO KUNZLER
EMBARGADO	VILMAR DA SILVA	ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)	EMBARGADO	TIAGO LUIS ZERETZKI
EMBARGADO	EDEMAR STIEBE	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	LORI ZWICK KRONBAUER
EMBARGADO	SANDRA ALINE SANDER ALBREHT	ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	NEY ADELAR NEUMANN
EMBARGADO	VALDEMAR LAURO BRAUN	ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	ANGELICA MICHERLY MICHAELSEN
EMBARGADO	NEURI JAIMIR JABES	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
ADVOGADO	GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN(OAB: 55675/PR)	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
EMBARGADO	LUCIANO BARROSO DA SILVA	EMBARGADO	JOSE FABIANO ZANETTI NIEDERMEYER
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	ADVOGADO	VALTECIR CESAR MANFROI(OAB: 25248/PR)
EMBARGADO	FLAVIA GOIS DA SILVA	ADVOGADO	JOCIMAR ROQUE MANFROI(OAB: 62000/PR)
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)	EMBARGADO	SILMARA APARECIDA DE JESUS
EMBARGADO	ONEIDE NIEDERMEYER		
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)		
EMBARGADO	CHARLES VANIR HEIN		
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)		
EMBARGADO	DANIEL DE LIMA		
ADVOGADO	JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB: 71073/PR)		

ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB:
71073/PR)
EMBARGADO PAULO JOSE VICENTE
ADVOGADO JONALDO ENIO SOUCHIE(OAB:
71073/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA MICHERLY MICHAELSEN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANGELICA MICHERLY MICHAELSEN, JOSE
FABIANO ZANETTI NIEDERMEYER, VALDONIR BORTH, VALMIR
DAL MOLIN E OUTROS

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por meio de seu(s) advogado(s), intimados para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679), cientes de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Embargante. Nesse mesmo prazo, deverão especificar outras provas que pretendem produzir, fundamentando a pertinência da produção da prova, sob pena de preclusão.

[JK]

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE KUSSABA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000553-11.2020.5.09.0668

RECLAMANTE RICARDO CECYN LEMOS DE PAULA
FRANCO
ADVOGADO MARCELO BENITEZ SALINAS
FERNANDEZ(OAB: 102608/PR)
RECLAMADO JOAO FORTUNA MOTA
RECLAMADO AGROPECUARIA RIO MANACAPURU
LTDA
RECLAMADO PP RENT A CAR E TRANSPORTES
LTDA
RECLAMADO GRIJO SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CECYN LEMOS DE PAULA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RICARDO CECYN LEMOS DE PAULA FRANCO

INTIMAÇÃO

Fica a parte, por meio de seu(s) advogado(s), intimado do despacho/decisão abaixo:

"2. Após, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, **indicando medidas efetivas, diversas das já empreendidas**, sob pena de presunção de desinteresse no prosseguimento e, automaticamente, deflagração do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, devendo o processo aguardar nova manifestação do credor, durante esse prazo, no fluxo SOBRESTAMENTO. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, retornem os autos conclusos."

[JK]

MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE KUSSABA

Diretor de Secretaria

**01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Notificação****Processo Nº ATSum-0000531-15.2024.5.09.0020**

RECLAMANTE SOLANGE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO
PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS
RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO AMERICO & AMERICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: BIANCA
SOARES LEMOS RODRIGUES, TEREZINHA MARCOLINO
PERIN**

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 04/06/2024 15:45 - Sala de Audiências da 01ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001172-37.2023.5.09.0020

EXEQUENTE	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do EXECUTADO: HENRIQUE CUSINATO HERMANN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para resposta, em 5 (cinco) dias, à impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

KATIA DOMINGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000732-41.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
RECLAMADO	CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RODRIGUES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que tem vista do laudo.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000732-41.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
RECLAMADO	CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que tem vista do laudo.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000732-41.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
RECLAMADO	CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

PERITO

MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RODRIGUES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência da juntada do laudo pericial, bem como outros documentos juntados por ocasião da perícia, para manifestação em cinco dias.

(intimação automática RJ21)

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CATTANEO ZAVADSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000732-41.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
RECLAMADO	CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	MARCELINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência da juntada do laudo pericial, bem como outros documentos juntados por ocasião da perícia, para manifestação em cinco dias.

(intimação automática RJ21)

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CATTANEO ZAVADSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000163-06.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA
ADVOGADO	MAURO JONATHAN NESPOLO GARCIA(OAB: 99612/PR)

ADVOGADO

MATHEUS ALLAN CHOMA(OAB: 97965/PR)

RECLAMADO

DUKE PET SHOP LTDA

ADVOGADO

APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES(OAB: 25032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUKE PET SHOP LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59678c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

FERNANDA MAYUMI YANO COTRIM CESNIK**DESPACHO**

A ré requer a produção de prova oral, consistente no depoimento do representante do sindicato autor e na oitiva de testemunha.

No entanto, considerando que a prova documental constante nos autos se revela suficiente para o deslinde do feito, indefere-se a prova oral pretendida pela parte demandada. Intimem-se.

No mais, sem mais provas a serem produzidas, voltem os autos conclusos para julgamento, acerca do qual as partes serão oportunamente intimadas.

MARINGA/PR, 27 de abril de 2024.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001005-20.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	RAUL MARIANO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES BURGUEZ(OAB: 88469/PR)
ADVOGADO	BRUNA VIEIRA COSTA(OAB: 95211/PR)
RECLAMADO	GIRAO COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	CHARLES WILLIAN MEDEIROS(OAB: 82766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRAO COMUNICACAO VISUAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43fb14a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

FERNANDA MAYUMI YANO COTRIM CESNIK

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora não forneceu os dados da testemunha Alan Patrick Palmeiras a fim de possibilitar a condução coercitiva, presume-se a sua desistência quanto à oitiva da referida testemunha.

Com relação à testemunha Diego Henrique da Silva, não obstante a oposição da parte ré manifestada às fls. 295-296, mantém-se o despacho de fl. 293, segundo parágrafo, esclarecendo, apenas, que a citada testemunha somente será ouvida se comparecer espontaneamente e que não será autorizado novo adiamento de audiência em caso de eventual ausência na sessão.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução designada.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 27 de abril de 2024.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExTiEx-0001463-37.2023.5.09.0020

EXEQUENTE	SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN
ADVOGADO	ALEX BITENCOURT DE OLIVEIRA TIRONI(OAB: 46503/PR)
EXECUTADO	ADALBERTO BASILIO DOS SANTOS
EXECUTADO	LUMEN - INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	ALENCAR JUNIOR DE ANDRADE(OAB: 37032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4a62fc proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, até a presente data, não foram transferidos aos presentes autos os valores bloqueados, por meio do sistema SISBAJUD (Id 1a0ff2f a Id 838b1f7), nas contas bancárias de titularidade dos executados LUMEN - INSTALACOES ELETRICAS LTDA e ADALBERTO BASILIO DOS SANTOS mantidas junto ao BANCO SANTANDER S.A.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GUILHERME SANTI DIAS

DESPACHO

1. Ante o contido na certidão supra, determina-se ao Banco Santander S.A. que proceda à imediata transferência das importâncias bloqueadas por meio do sistema SISBAJUD em contas bancárias de titularidade dos executados LUMEN - INSTALACOES ELETRICAS LTDA (CNPJ: 08.925.842/0001-66) e ADALBERTO BASILIO DOS SANTOS (CPF: 450.829.449-91), conforme capturas de tela abaixo:

Por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho servirá como ofício.

Enviado automaticamente, por e-mail, na data da assinatura

@RJ6: <gerenciaoficios@santander.com.br>

MARINGA/PR, 27 de abril de 2024.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000374-42.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	KLEVERSON GIULIANO PANONT
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA(OAB: 22356/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEVERSON GIULIANO PANONT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bcbc79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Indefere-se a tramitação pelo Juízo 100% Digital, diante da discordância expressa da ré id 202fdb.

MARINGA/PR, 27 de abril de 2024.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000897-25.2022.5.09.0020

RECLAMANTE	SERGIO CARLOS JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CARLOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f5d880 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TST.

GUILHERME SANTI DIAS

DESPACHO

1. Em vista do que dispõe o art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na redação que lhe foi atribuída pelo Provimento CGJT 2/2021, os autos de Cumprimento Provisório de Sentença serão adotados para o prosseguimento da execução definitiva.

2. Considerando que as partes firmaram acordo no CumPrSe 0000091-19.2024.5.09.0020, REMETAM-SE os presentes autos ao arquivo definitivo, certificando-se a inexistência de pendências.

MARINGA/PR, 27 de abril de 2024.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACum-0000163-06.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA
ADVOGADO	MAURO JONATHAN NESPOLO GARCIA(OAB: 99612/PR)
ADVOGADO	MATHEUS ALLAN CHOMA(OAB: 97965/PR)
RECLAMADO	DUKE PET SHOP LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES(OAB: 25032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59678c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

FERNANDA MAYUMI YANO COTRIM CESNIK

DESPACHO

A ré requer a produção de prova oral, consistente no depoimento do representante do sindicato autor e na oitiva de testemunha.

No entanto, considerando que a prova documental constante nos autos se revela suficiente para o deslinde do feito, indefere-se a prova oral pretendida pela parte demandada. Intimem-se.

No mais, sem mais provas a serem produzidas, voltem os autos conclusos para julgamento, acerca do qual as partes serão oportunamente intimadas.

MARINGA/PR, 27 de abril de 2024.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001005-20.2023.5.09.0020

RECLAMANTE RAUL MARIANO
 ADVOGADO ANA CLAUDIA ALVES BURGUEZ(OAB: 88469/PR)
 ADVOGADO BRUNA VIEIRA COSTA(OAB: 95211/PR)
 RECLAMADO GIRAO COMUNICACAO VISUAL LTDA
 ADVOGADO CHARLES WILLIAN MEDEIROS(OAB: 82766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43fb14a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

FERNANDA MAYUMI YANO COTRIM CESNIK

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora não forneceu os dados da testemunha Alan Patrick Palmeiras a fim de possibilitar a condução coercitiva, presume-se a sua desistência quanto à oitiva da referida testemunha.

Com relação à testemunha Diego Henrique da Silva, não obstante a oposição da parte ré manifestada às fls. 295-296, mantém-se o despacho de fl. 293, segundo parágrafo, esclarecendo, apenas, que a citada testemunha somente será ouvida se comparecer espontaneamente e que não será autorizado novo adiamento de audiência em caso de eventual ausência na sessão.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução designada.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 27 de abril de 2024.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000897-25.2022.5.09.0020

RECLAMANTE SERGIO CARLOS JUNIOR
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

RECLAMADO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f5d880 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TST.

GUILHERME SANTI DIAS

DESPACHO

1. Em vista do que dispõe o art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na redação que lhe foi atribuída pelo Provimento CGJT 2/2021, os autos de Cumprimento Provisório de Sentença serão adotados para o prosseguimento da execução definitiva.

2. Considerando que as partes firmaram acordo no CumPrSe 0000091-19.2024.5.09.0020, REMETAM-SE os presentes autos ao arquivo definitivo, certificando-se a inexistência de pendências.

MARINGA/PR, 27 de abril de 2024.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000897-25.2022.5.09.0020

RECLAMANTE SERGIO CARLOS JUNIOR
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECLAMADO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f5d880 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TST.

GUILHERME SANTI DIAS

DESPACHO

1. Em vista do que dispõe o art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na redação que lhe foi atribuída pelo Provimento CGJT 2/2021, os autos de Cumprimento Provisório de Sentença serão adotados para o prosseguimento da execução definitiva.

2. Considerando que as partes firmaram acordo no CumPrSe 0000091-19.2024.5.09.0020, REMETAM-SE os presentes autos ao arquivo definitivo, certificando-se a inexistência de pendências.

MARINGÁ/PR, 27 de abril de 2024.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000787-89.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	DAYANE RIBEIRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RECLAMADO	ALFA PARF GROUP S.P.A.
RECLAMADO	COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	NILO NORONHA DIAS(OAB: 49613/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE RIBEIRO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d184b79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

FERNANDA MAYUMI YANO COTRIM CESNIK

SENTENÇA PARCIAL

1. Tendo em vista que a parte autora não requereu a manutenção da segunda ré Alfa Parf Group S.P.A. no polo passivo, não apresentou justificativa para o prosseguimento do feito em relação a ela, tampouco informou o endereço, mesmo após intimada acerca do item 2 da decisão de fls. 432-433, decide-se extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto à referida parte demandada, nos termos do artigo 485, incisos IV e VIII, do CPC. Proceda-se à exclusão da segunda ré Alfa Parf Group S.P.A. do polo passivo da lide.

2. No tocante ao pedido de inclusão da empresa Delly Kosmetic Comércio e Indústria Ltda. (pessoa jurídica diversa daquela mencionada na decisão supracitada – Distribuidora Brasileira de Cosméticos e Participações Eireli – e que constou como contratante no contrato de ID. 7e25981), considerando que já estabilizada a relação processual, inclusive com o devido saneamento do processo, não há possibilidade de aditamento à inicial no presente momento, conforme o disposto no artigo 329, inciso II, do CPC. Indefere-se, pois.

3. Prossiga-se somente em relação à primeira ré Compart Marketing e Tecnologia Ltda.

4. Aguarde-se a audiência de instrução já designada.

5. Intimem-se.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000787-89.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	DAYANE RIBEIRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RECLAMADO	ALFA PARF GROUP S.P.A.
RECLAMADO	COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	NILO NORONHA DIAS(OAB: 49613/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA

RECLAMADO

FORCE VIGILANCIA LTDA

RECLAMADO

GPS PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO APARECIDO LOPES

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d184b79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

FERNANDA MAYUMI YANO COTRIM CESNIK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ANA

CAROLINA RIBEIRO BOMBONATO, BHRENDA VANESSA

BUZZO GASPAR

SENTENÇA PARCIAL

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

1. Tendo em vista que a parte autora não requereu a manutenção da segunda ré Alfa Parf Group S.P.A. no polo passivo, não apresentou justificativa para o prosseguimento do feito em relação a ela, tampouco informou o endereço, mesmo após intimada acerca do item 2 da decisão de fls. 432-433, decide-se extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto à referida parte demandada, nos termos do artigo 485, incisos IV e VIII, do CPC. Proceda-se à exclusão da segunda ré Alfa Parf Group S.P.A. do polo passivo da lide.

Audiência: 04/06/2024 15:50 - Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

2. No tocante ao pedido de inclusão da empresa Delly Kosmetic Comércio e Indústria Ltda. (pessoa jurídica diversa daquela mencionada na decisão supracitada – Distribuidora Brasileira de Cosméticos e Participações Eireli – e que constou como contratante no contrato de ID. 7e25981), considerando que já estabilizada a relação processual, inclusive com o devido saneamento do processo, não há possibilidade de aditamento à inicial no presente momento, conforme o disposto no artigo 329, inciso II, do CPC. Indefere-se, pois.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

Diretor de Secretaria

3. Prossiga-se somente em relação à primeira ré Compart Marketing e Tecnologia Ltda.

4. Aguarde-se a audiência de instrução já designada.

5. Intimem-se.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000539-89.2024.5.09.0020

RECLAMANTE

LUCIMARA YASTAMI SAKANO

ADVOGADO

ISABELLA JULIANE CRUZ
MARTINS(OAB: 92240/PR)

ADVOGADO

PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB:
52711/PR)

ADVOGADO

LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB:
60471/PR)

RECLAMADO

COOPERATIVA DE CREDITO
SICOOB METROPOLITANO

RECLAMADO

COOPERATIVA DE CREDITO
POUPANCA E INVESTIMENTO
DEXIS SICREDI DEXIS

RECLAMADO

BFC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA YASTAMI SAKANO

Processo Nº ATSum-0000535-52.2024.5.09.0020

RECLAMANTE

SANDRO APARECIDO LOPES

ADVOGADO

ANA CAROLINA RIBEIRO
BOMBONATO(OAB: 100380/PR)

ADVOGADO

BHRENDA VANESSA BUZZO
GASPAR(OAB: 102095/PR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ISABELLA
JULIANE CRUZ MARTINS, LEANDRO AUGUSTO BUCH, PAULO
TEXEIRA MARTINS**

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 04/06/2024 15:55 - Sala de Audiências da 01ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima
mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no
ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência
designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000520-83.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	JAMERSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
RECLAMADO	C S MAGON CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMERSON AUGUSTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ALAN
BORELA, EDUARDO MORTENE ZAGO**

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 29/05/2024 08:50 - Sala de Audiências da 01ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima
mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no
ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência
designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000512-09.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	SOFIA ROCHA TOFOLI
ADVOGADO	JOYCE DE OLIVEIRA RAPAZZI DOS SANTOS(OAB: 96910/PR)
ADVOGADO	ROSIMARA SELLI DE LUCENA(OAB: 95413/PR)
RECLAMADO	FRANCIELA APARECIDA DA SILVA 03807025928
RECLAMADO	FRANCIELA APARECIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOFIA ROCHA TOFOLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: JOYCE DE
OLIVEIRA RAPAZZI DOS SANTOS, ROSIMARA SELLI DE
LUCENA**

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 29/05/2024 08:45 - Sala de Audiências da 01ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima
mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no
ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência
designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000400-40.2024.5.09.0020

RECLAMANTE JOSEAN PERACIO DE SOUZA
 ADVOGADO LUIZ CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 73943/PR)
 ADVOGADO LUIZ CARLOS DE SOUSA(OAB: 75495/PR)
 RECLAMADO BLEND GIN BASED BAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEAN PERACIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DE SOUSA, LUIZ CARLOS DE SOUSA JUNIOR

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 03/06/2024 08:30 - Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000471-42.2024.5.09.0020

RECLAMANTE ANTONIO JOSE FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO DOUGLAS WILLIAM APOLINARIO NABARRETE(OAB: 346931/SP)
 RECLAMADO TOKYO PALLETS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: DOUGLAS WILLIAM APOLINARIO NABARRETE

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 03/06/2024 08:33 - Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000529-45.2024.5.09.0020

RECLAMANTE ELIZETE DE LAU DE ARAUJO
 ADVOGADO HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
 ADVOGADO PATRICIA GRAZIELA GONCALVES(OAB: 99737/PR)
 ADVOGADO WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
 ADVOGADO RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
 RECLAMADO PORTO DE OURO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
 RECLAMADO CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA
 RECLAMADO FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 RECLAMADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
 RECLAMADO SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE DE LAU DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: HELOISA BATISTA TAVARES, PATRICIA GRAZIELA GONCALVES, RODRIGO SILVA BEGA, WALTER DE SOUZA FERNANDES

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 03/06/2024 08:35 - Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima

mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000532-97.2024.5.09.0020

RECLAMANTE MARIA GABRIELA RAMOS
 ADVOGADO MATHEUS ALLAN CHOMA(OAB: 97965/PR)
 ADVOGADO MAURO JONATHAN NESPOLO GARCIA(OAB: 99612/PR)
 RECLAMADO M C FISIOTERAPIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GABRIELA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: MATHEUS ALLAN CHOMA, MAURO JONATHAN NESPOLO GARCIA

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 03/06/2024 08:37 - Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000533-82.2024.5.09.0020

RECLAMANTE HELOISA MARIA DE LAU MAZIEIRO

ADVOGADO PATRICIA GRAZIELA GONCALVES(OAB: 99737/PR)
 ADVOGADO WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
 ADVOGADO RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
 ADVOGADO HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
 RECLAMADO PORTO DE OURO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
 RECLAMADO SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA
 RECLAMADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
 RECLAMADO FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 RECLAMADO CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA MARIA DE LAU MAZIEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: HELOISA BATISTA TAVARES, PATRICIA GRAZIELA GONCALVES, RODRIGO SILVA BEGA, WALTER DE SOUZA FERNANDES

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 03/06/2024 08:40 - Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000534-67.2024.5.09.0020

RECLAMANTE MARCIA REGINA RAMOS BARBOSA
 ADVOGADO PATRICIA GRAZIELA GONCALVES(OAB: 99737/PR)
 ADVOGADO WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
 ADVOGADO RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
 ADVOGADO HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)

RECLAMADO PORTO DE OURO TRANSPORTES E
COMERCIO LTDA
RECLAMADO FORTE ARARUAMA SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO SELETTI SERVICOS E COMERCIO
LTDA
RECLAMADO CONSTRUTORA SERGIO PORTO
LTDA
RECLAMADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA RAMOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: HELOISA
BATISTA TAVARES, PATRICIA GRAZIELA GONCALVES,
RODRIGO SILVA BEGA, WALTER DE SOUZA FERNANDES**

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 03/06/2024 08:45 - Sala de Audiências da 01ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima
mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no
ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência
designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000536-37.2024.5.09.0020

RECLAMANTE NATALIA BRITO RIBEIRO DOS
SANTOS
ADVOGADO EDUARDA RAZABONI SOUZA(OAB:
116225/PR)
ADVOGADO ANA PAULA SCHELLER GOES(OAB:
81802/PR)
RECLAMADO DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA BRITO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ANA PAULA
SCHELLER GOES, EDUARDA RAZABONI SOUZA**

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 03/06/2024 08:50 - Sala de Audiências da 01ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima
mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no
ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência
designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000538-07.2024.5.09.0020

RECLAMANTE ARY ALDO DE JESUS CARMO
ADVOGADO KATIA RAQUEL DE SOUZA
CASTILHO(OAB: 28353/PR)
RECLAMADO OROS ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO MUNICIPIO DE MARINGA
RECLAMADO RC CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARY ALDO DE JESUS CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: KATIA RAQUEL
DE SOUZA CASTILHO**

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 04/06/2024 08:30 - Sala de Audiências da 01ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima
mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000509-54.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	DOUGLAS HENRIQUE MENGUE BRITO
ADVOGADO	BEATRIZ LUPION BATISTA(OAB: 99615/PR)
ADVOGADO	ROGERIO UNIAT(OAB: 107206/PR)
RECLAMADO	CIABEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	JULIANE ZEPONE FADONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS HENRIQUE MENGUE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0446f1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Defiro, de forma excepcional, a participação **unicamente** da autora através de audiência híbrida, utilizando-se, para tanto, do link a seguir:

Os demais participantes processuais deverão comparecer presencialmente.

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87419779124?pwd=Q1JMUmRSYk9uZ2kxdlI0Y0t0clM2Zz09>

ID da reunião: 874 1977 9124

Senha de acesso: 944049

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000392-63.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	ISABELLA CRISTINA ANDRADE ADAME SOBRINHO
ADVOGADO	VICTOR CAIRES DELGADO(OAB: 118962/PR)
RECLAMADO	L R A TARSITANO EIRELI
RECLAMADO	EDINAN MARCIELO DE JESUS 08075483839

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLA CRISTINA ANDRADE ADAME SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f53f578 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Tendo em vista que umas das rés foi intimada e proximidade da data, aguarde-se a audiência designada.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001338-11.2019.5.09.0020

RECLAMANTE	ALDO DE LIMA BERETA
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	GABRIEL LOPES MOREIRA(OAB: 57313/RS)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 35858/PR)
RECLAMADO	SUPER SAT LTDA
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61489bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

KATIA DOMINGUES

DESPACHO

Defere-se o requerimento de dilação de prazo para pagamento dos valores ainda devidos (R\$1.430,89), conforme requerido.

Comprovado o pagamento, quitem-se os honorários advocatícios devidos aos procuradores da executada CLARO S.A.

No mesmo prazo, os procuradores da ré poderão informar conta CORRENTE a fim de possibilitar a transferência dos valores. Não informada a conta, a guia será expedida para saque presencial.

Após, exclua-se a parte executada dos cadastros do BNDT, bem como proceda-se ao levantamento de eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades em relação aos presentes autos (expeçam-se os documentos necessários).

Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências e voltem conclusos para extinção da execução.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000300-85.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	PAULA TAUANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS VANDRE MALKO DOS SANTOS(OAB: 117697/PR)
RECLAMADO	S.C. CONFECOES LTDA
ADVOGADO	LETICIA SOUZA DE AGUIAR(OAB: 109417/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.C. CONFECOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58787e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Mantenho a audiência de forma presencial, tendo em vista que a ré deixou de atender ao comando do 2ª parágrafo do despacho id 52064ee.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0085400-78.1982.5.09.0020

RECLAMANTE	FRANCISCO DE FRANCA VIANA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE MATTOS
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
ADVOGADO	VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)
RECLAMANTE	GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMANTE	ILDA CEZARO
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMANTE	José Alves da Silva
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMANTE	ARMINDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMANTE	João Antonio da Silva
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMADO	WILLIAM WALTER HOOK
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI(OAB: 20461/PR)
RECLAMADO	MARIO ANTONIO GOMES DA CUNHA
RECLAMADO	CERAMICA MONREAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMINDO DE SOUZA

- FRANCISCO DE FRANCA VIANA

- GERALDO FERREIRA DA SILVA
 - ILDA CEZARO
 - JOAO BATISTA DE MATTOS
 - José Alves da Silva
 - João Antonio da Silva

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002f60b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão das informações apresentadas pelo Oficial de Justiça, expedida nos autos da CartPrec 0000162-64.2024.5.23.0106 (ID. Id 6475252).

KATIA DOMINGUES

DESPACHO

Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça, noticiando o falecimento do executado CARLOS ANTONIO GOMES DA CUNHA (ID. 1663e44), bem como a informação constante da consulta juntada no ID. 7399f48, intime-se o seu procurador constituído (LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI) para regularizar a sua representação processual, bem como para juntar Certidão de Óbito e prestar informações acerca da abertura de inventário em nome do executado, apresentando, inclusive a certidão de inventariante, ou, informar a qualificação e endereço dos demais herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0085400-78.1982.5.09.0020

RECLAMANTE	FRANCISCO DE FRANCA VIANA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE MATTOS
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
ADVOGADO	VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)

RECLAMANTE	GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMANTE	ILDA CEZARO
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMANTE	José Alves da Silva
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMANTE	ARMINDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMANTE	João Antonio da Silva
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMADO	WILLIAM WALTER HOOK
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI(OAB: 20461/PR)
RECLAMADO	MARIO ANTONIO GOMES DA CUNHA
RECLAMADO	CERAMICA MONREAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO GOMES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002f60b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão das informações apresentadas pelo Oficial de Justiça, expedida nos autos da CartPrec 0000162-64.2024.5.23.0106 (ID. Id 6475252).

KATIA DOMINGUES

DESPACHO

Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça, noticiando o falecimento do executado CARLOS ANTONIO GOMES DA CUNHA (ID. 1663e44), bem como a informação constante da consulta juntada no ID. 7399f48, intime-se o seu procurador constituído (LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI) para regularizar a sua

representação processual, bem como para juntar Certidão de Óbito e prestar informações acerca da abertura de inventário em nome do executado, apresentando, inclusive a certidão de inventariante, ou, informar a qualificação e endereço dos demais herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000528-60.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	RONALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	RENAN DE PROENCA MARTINS(OAB: 77944/PR)
RECLAMADO	SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A
RECLAMADO	ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca53638 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, liquidando todos os pedidos, notadamente o item "f" dos pedidos, mesmo que por estimativa, nos termos do artigo 840, §1º, da CLT, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000406-47.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	VIVIANE APARECIDA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR CAIRES DELGADO(OAB: 118962/PR)
RECLAMADO	EDINAN MARCIELO DE JESUS 08075483839
RECLAMADO	L R A TARSITANO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE APARECIDA CAMARGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bbea04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Tendo em vista que umas das rés foi intimada e proximidade da data, aguarde-se a audiência designada.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000606-25.2022.5.09.0020

RECLAMANTE	WESLEI DOS SANTOS QUIOZINI
ADVOGADO	ANGELO PESARINI NETO(OAB: 365615/SP)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI DOS SANTOS QUIOZINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffc8ff4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GUILHERME SANTI DIAS

DESPACHO

1. O exequente requer "A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELA SECRETARIA DO JUÍZO", sob o argumento de que os valores informados no edital de credores (R\$ 3.348,00) é inferior ao constante da planilha de cálculos de Id d74480f (R\$ 5.226,41). Analisando os autos, observo que o autor informou ter havido o pagamento das 3 (três) primeiras parcelas do ajuste (Id fb03d3e), decorrendo a execução em curso do inadimplemento das parcelas do acordo vencidas a partir de 26/12/2022 - 4ª parcela (Id 4e9b8d3), data posterior ao pedido (25/11/2022) e deferimento (29/11/2022) da recuperação judicial da executada.

Dessa forma, não há falar em incidência da cláusula penal pactuada, pois o deferimento do pedido de recuperação judicial implica na imediata suspensão da execução em face da empresa recuperanda (artigo 6º, da Lei n.º 11.101/05).

Esse é o entendimento da Seção Especializada deste E. Regional: *DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ANTERIORMENTE AO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. NÃO INCIDÊNCIA DE CLÁUSULA PENAL. O entendimento prevalecente perante esta E. Seção Especializada é o de que caso o vencimento do acordo seja posterior ao deferimento da recuperação judicial, não há que se falar em incidência da cláusula penal em face da empresa em recuperação, uma vez que a execução nesta Especializada fica suspensa. Agravo de petição da executada a que se dá provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000989-77.2016.5.09.0128.*

Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL. Data de julgamento: 03/07/2018. Publicado no DEJT em 12/07/2018.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO DE ACORDO. VENCIMENTO APÓS A DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO. Se o vencimento do acordo celebrado com empresa em recuperação judicial for posterior sua decretação, não há que se falar em incidência da cláusula penal. É da essência do processo de recuperação judicial a suspensão das execuções contra a empresa recuperanda. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000389-05.2013.5.09.0567. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF. Data de julgamento: 05/11/2019. Publicado no DEJT em 11/11/2019.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA POR INADIMPLEMENTO DE PARCELA DO ACORDO VENCIDA POSTERIORMENTE AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O entendimento que prevalece nesta Seção Especializada é o de que nos casos em que a

exigibilidade do acordo firmado encontra-se suspensa, é indevida a incidência da cláusula penal em face da ré em recuperação judicial. Portanto, não há como determinar a incidência da multa por descumprimento do acordo homologado, ante a ausência de inadimplemento voluntário por parte do devedor, visto que a parcela vencida após o deferimento da recuperação judicial, durante o período de suspensão, não pode ser exigida de imediato. Nega-se provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000029-65.2018.5.09.0124. Relator: ILSE MARCELINA BERNARDI LORA. Data de julgamento: 18/02/2020. Publicado no DEJT em 03/03/2020.

Portanto, constando do edital de credores o valor total das parcelas inadimplidas e não se tratando da hipótese de incidência da cláusula penal pactuada, indefiro o requerimento do exequente. Intime-se.

2. Após, suspenda-se a execução, pelo prazo de cinco anos.

3. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para informar se houve o pagamento de seus créditos. O silêncio, no prazo de dez dias, será considerado como satisfação dos créditos, com extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 259, §3º, do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000086-31.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	FLAVIA VIVIANE RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO	MARIA LUISA OLIVEIRA ELIAS(OAB: 90961/PR)
ADVOGADO	AMANDA OLIVEIRA NANNI(OAB: 74490/PR)
RECLAMADO	SANATORIO MARINGA
ADVOGADO	CLEBER TADEU YAMADA(OAB: 19012/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA VIVIANE RODRIGUES DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 390e1f7 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TST.

GUILHERME SANTI DIAS

DESPACHO

1. Em vista do que dispõe o art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na redação que lhe foi atribuída pelo Provimento CGJT 2/2021, os autos de Cumprimento Provisório de Sentença (0001109-12.2023.5.09.0020) serão adotados para o prosseguimento da execução definitiva. **DETERMINO à Secretaria que junte naqueles autos todos os documentos inéditos produzidos nestes autos principais quando em grau de recurso, vinculando eventuais depósitos recursais também àquele feito.** Vejamos:

Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva". (Redação dada pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021) Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo "principal". (Incluído pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021) 3. Para adequação às regras da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, à Secretaria para que providencie a juntada de todos os documentos que compuseram o processo principal até sua remessa ao TRT, mesmo aqueles cujas cópias já foram juntadas pelo Requerente.

2. Por fim REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo, certificando-se a inexistência de pendências.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000358-88.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	ELTON FAUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS MACIEL COSTA(OAB: 74425/PR)
RECLAMADO	VG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR(OAB: 16653/PR)
RECLAMADO	ACF APOIO E REPRESENTACOES EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
RECLAMADO	JCS FERRO E ACO - EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)

RECLAMADO	VAGNER GRAMINHA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
RECLAMADO	PILATUS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
RECLAMADO	SRS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR(OAB: 16653/PR)
RECLAMADO	TRES FRONTEIRAS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
RECLAMADO	GALVOACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS - EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
RECLAMADO	TELHAS PADRAO CASCAVEL IND. E COM. DE PROD. SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON FAUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cdbcc5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Considerando tratar-se de audiência inicial, defiro, de forma excepcional, a participação do procurador peticionante (id 8de234b) através de audiência híbrida.

Os demais participantes processuais, que residam nesta jurisdição, deverão comparecer presencialmente.

Ressalto, desde já, que não serão admitidas na sala de audiência virtual participantes que se encontrem nesta jurisdição.

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87419779124?pwd=Q1JMUmRSYk9uZ2kxdlloY0t0cIM2Zz09

ID da reunião: 874 1977 9124

Senha de acesso: 944049

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000086-31.2023.5.09.0020

RECLAMANTE FLAVIA VIVIANE RODRIGUES DE CAMARGO
 ADVOGADO MARIA LUISA OLIVEIRA ELIAS(OAB: 90961/PR)
 ADVOGADO AMANDA OLIVEIRA NANINI(OAB: 74490/PR)
 RECLAMADO SANATORIO MARINGA
 ADVOGADO CLEBER TADEU YAMADA(OAB: 19012/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANATORIO MARINGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 390e1f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos do TST.

GUILHERME SANTI DIAS

DESPACHO

1. Em vista do que dispõe o art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na redação que lhe foi atribuída pelo Provimento CGJT 2/2021, os autos de Cumprimento Provisório de Sentença (0001109-12.2023.5.09.0020) serão adotados para o prosseguimento da execução definitiva. **DETERMINO à Secretaria que junte naqueles autos todos os documentos inéditos produzidos nestes autos principais quando em grau de recurso, vinculando eventuais depósitos recursais também àquele feito.** Vejamos:

Art. 162. *Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva". (Redação dada pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021) Parágrafo único. Na hipótese de*

caput, deve haver arquivamento definitivo do processo

"principal". (Incluído pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021) 3. Para adequação às regras da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, à Secretaria para que providencie a juntada de todos os documentos que compuseram o processo principal até sua remessa ao TRT, mesmo aqueles cujas cópias já foram juntadas pelo Requerente.

2. Por fim REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo, certificando-se a inexistência de pendências.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000358-88.2024.5.09.0020

RECLAMANTE ELTON FAUSTO DOS SANTOS
 ADVOGADO DOUGLAS MACIEL COSTA(OAB: 74425/PR)
 RECLAMADO VG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 ADVOGADO WALDEMAR DE MOURA JUNIOR(OAB: 16653/PR)
 RECLAMADO ACF APOIO E REPRESENTACOES EIRELI
 ADVOGADO DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
 RECLAMADO JCS FERRO E ACO - EIRELI
 ADVOGADO DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
 RECLAMADO VAGNER GRAMINHA
 ADVOGADO DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
 RECLAMADO PILATUS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
 RECLAMADO SRS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
 ADVOGADO WALDEMAR DE MOURA JUNIOR(OAB: 16653/PR)
 RECLAMADO TRES FRONTEIRAS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
 RECLAMADO GALVOACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS - EIRELI
 ADVOGADO DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)
 RECLAMADO TELHAS PADRAO CASCAVEL IND. E COM. DE PROD. SIDERURGICOS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS MARCELO SCHMIDT(OAB: 81022/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACF APOIO E REPRESENTACOES EIRELI
 - GALVOACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS - EIRELI
 - JCS FERRO E ACO - EIRELI
 - PILATUS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA
 - SRS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
 - TELHAS PADRAO CASCAVEL IND. E COM. DE PROD. SIDERURGICOS LTDA
 - TRES FRONTEIRAS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
 - VAGNER GRAMINHA

- VG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cdbcc5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Considerando tratar-se de audiência inicial, defiro, de forma excepcional, a participação do procurador peticionante (id 8de234b) através de audiência híbrida.

Os demais participantes processuais, que residam nesta jurisdição, deverão comparecer presencialmente.

Ressalto, desde já, que não serão admitidas na sala de audiência virtual participantes que se encontrem nesta jurisdição.

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87419779124?pwd=Q1JMUmRSYk9uZ2kxdlI0Y0t0cIM2Zz09)

[br.zoom.us/j/87419779124?pwd=Q1JMUmRSYk9uZ2kxdlI0Y0t0cIM2Zz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87419779124?pwd=Q1JMUmRSYk9uZ2kxdlI0Y0t0cIM2Zz09)

ID da reunião: 874 1977 9124

Senha de acesso: 944049

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000429-03.2018.5.09.0020

RECLAMANTE	NATALIA CRISTINA MATOS URSULINO
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANA CAROLINA SILVEIRA DA SILVA(OAB: 37848/SC)
ADVOGADO	ANELISE TABAJARA MOURA(OAB: 50574/RS)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ANA CAROLINA SILVEIRA DA SILVA, ANELISE TABAJARA MOURA, GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA, THIAGO TORRES GUEDES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para juntar a planilha de atualização de cálculo correspondente aos pagamentos efetuados nos autos. Prazo de 2 (dois) dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

KATIA DOMINGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000938-60.2020.5.09.0020

RECLAMANTE	ELIAS DAS NEVES CLAUDINO
ADVOGADO	CLAUDINEI CODONHO(OAB: 17295/PR)
RECLAMADO	VIACAO GARCIA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS VIVEIROS NETO(OAB: 102242/PR)
ADVOGADO	ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
RECLAMADO	BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.
ADVOGADO	CLOVIS VIVEIROS NETO(OAB: 102242/PR)
ADVOGADO	ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
RECLAMADO	EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
ADVOGADO	CLOVIS VIVEIROS NETO(OAB: 102242/PR)
ADVOGADO	ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DAS NEVES CLAUDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4231ab9 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 24/04/2024, decorreu o prazo de cinco dias para manifestação do exequente quanto aos cálculos adequados.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

KATIA DOMINGUES

DESPACHO

1. Considerando a garantia da execução, a manifestação da executada, bem como a concordância tácita do exequente quanto aos cálculos adequados, expeçam-se as guias necessárias para a liberação dos depósitos aos respectivos credores.

Previamente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 02 dias, informar conta CORRENTE a fim de possibilitar a transferência dos valores. Não informada a conta, a guia será expedida para saque presencial.

2. Após, não havendo insurgência da UNIÃO/PGF, exclua-se o executado dos cadastros do BNDT, bem como proceda-se ao levantamento de eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades em relação aos presentes autos (expeçam-se os documentos necessários).

3. Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências e voltem conclusos para extinção da execução.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000938-60.2020.5.09.0020

RECLAMANTE	ELIAS DAS NEVES CLAUDINO
ADVOGADO	CLAUDINEI CODONHO(OAB: 17295/PR)
RECLAMADO	VIACAO GARCIA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS VIVEIROS NETO(OAB: 102242/PR)
ADVOGADO	ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
RECLAMADO	BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.
ADVOGADO	CLOVIS VIVEIROS NETO(OAB: 102242/PR)
ADVOGADO	ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
RECLAMADO	EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
ADVOGADO	CLOVIS VIVEIROS NETO(OAB: 102242/PR)
ADVOGADO	ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)

TERCEIRO INTERESSADO
PERITO

UNIÃO FEDERAL (PGF)
MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.
- EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
- VIACAO GARCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4231ab9 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 24/04/2024, decorreu o prazo de cinco dias para manifestação do exequente quanto aos cálculos adequados.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

KATIA DOMINGUES

DESPACHO

1. Considerando a garantia da execução, a manifestação da executada, bem como a concordância tácita do exequente quanto aos cálculos adequados, expeçam-se as guias necessárias para a liberação dos depósitos aos respectivos credores.

Previamente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 02 dias, informar conta CORRENTE a fim de possibilitar a transferência dos valores. Não informada a conta, a guia será expedida para saque presencial.

2. Após, não havendo insurgência da UNIÃO/PGF, exclua-se o executado dos cadastros do BNDT, bem como proceda-se ao levantamento de eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades em relação aos presentes autos (expeçam-se os documentos necessários).

3. Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências e voltem conclusos para extinção da execução.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000383-04.2024.5.09.0020

RECLAMANTE LUCAS EMANUEL DANTAS DA SILVA
ADVOGADO MARCELO DOS SANTOS ALVES(OAB: 295912/SP)
RECLAMADO MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS EMANUEL DANTAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9771685 proferida nos autos.

Com o fito de facilitar a compreensão das remissões feitas na presente decisão, haja vista a tramitação do processo no sistema PJe, observo que a numeração dos documentos referidos é obtida por meio da conversão dos autos para o formato PDF, em ordem crescente.

DECISÃO

DEVOLUÇÃO DO PRAZO. MANIFESTAÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requer o autor “a devolução do prazo de 05 dias para se manifestar/impugnar a exceção de incompetência ventilada.”, pois diz que “este patrono não recebeu intimação de nenhum ato processual desta Douta 1ª Vara do Trabalho de Maringá, conforme pesquisa em anexo no site da OABSP, onde Vossa Excelência pode verificar que não foi localizado nenhum registro entre a data de 12/04/2024 a 16/04/2024.”.

Diz que “este patrono não recebeu nenhuma publicação desde a distribuição do referido processo.” e “Nobre Juiz, este patrono não sabe o que ocorreu, porém não fui intimado.”.

Em que pese os argumentos do reclamante, nota-se do documento de fl. 76 que a publicação foi devidamente realizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo irrelevante na dinâmica processual a alegada ausência da publicação no site da OAB/SP. Sendo assim, não constatada irregularidade processual, não há fundamento para possibilitar a devolução do prazo requerida, motivo pelo qual **rejeito** o pedido.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

Trata-se de exceção de incompetência territorial oposta pela reclamada-empliciente, que indica que “Nos termos expostos pela própria inicial e documentos que a acompanham, bem como pela documentação ora carreada aos autos, o Reclamante sempre prestou serviços na cidade de MATÃO, no Estado de São Paulo.”, dizendo que “essa MM. Vara do Trabalho e respectiva secretaria são incompetentes, em razão do lugar, para processar e julgar a presente demanda.”.

Requer “que a presente exceção de incompetência seja devidamente acolhida, decretando-se a incompetência da 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ/PR e remetendo-se, como consequência, os autos do processo a Vara do Trabalho de Matão/SP.”.

Processada a exceção processual, nos termos dos artigos 799 e 800 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O excepto não se manifestou sobre o pedido.

Analiso.

De acordo com o caput do art. 651, da CLT, a competência é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador. As únicas exceções estão descritas nos parágrafos desse artigo, que dispõe:

Art. 651 – A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

§ 1º – Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.

§ 2º – A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º – Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Da inicial consta que “O reclamante foi admitido pela reclamada em 15 de julho de 2020 para exercer as funções de Macheiro, conforme consta na CTPS em anexo, contudo, laborava também como analista químico.”, situações que não se enquadram nas exceções acima destacadas.

O TRCT de fl. 32-33 indica que durante o contrato de trabalho o endereço da reclamada e do reclamante eram na cidade de Matão-

SP, tendo sido o documento assinado nesta mesma cidade.
No entendimento deste magistrado, os documentos demonstram que o local da efetiva prestação de serviços era, como indicado pela excipiente, a cidade de Matão-SP.
Sendo assim, **reconheço** a incompetência territorial deste Juízo, **acolho** o pedido e **determino** a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Matão, vinculada ao TRT da 15ª Região.
Intimem-se as partes.
Remetam-se os autos, após o término dos prazos.
Nada mais.
MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000383-04.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	LUCAS EMANUEL DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS ALVES(OAB: 295912/SP)
RECLAMADO	MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9771685 proferida nos autos.

Com o fito de facilitar a compreensão das remissões feitas na presente decisão, haja vista a tramitação do processo no sistema PJe, observo que a numeração dos documentos referidos é obtida por meio da conversão dos autos para o formato PDF, em ordem crescente.

DECISÃO**DEVOLUÇÃO DO PRAZO. MANIFESTAÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requer o autor “a devolução do prazo de 05 dias para se manifestar/impugnar a exceção de incompetência ventilada.”, pois diz que “este patrono não recebeu intimação de nenhum ato processual desta Douta 1ª Vara do Trabalho de Maringá, conforme pesquisa em anexo no site da OABSP, onde Vossa Excelência pode verificar que não foi localizado nenhum registro entre a data de 12/04/2024 a 16/04/2024.”.

Diz que “este patrono não recebeu nenhuma publicação desde a distribuição do referido processo.” e “Nobre Juiz, este patrono não sabe o que ocorreu, porém não fui intimado.”.

Em que pese os argumentos do reclamante, nota-se do documento de fl. 76 que a publicação foi devidamente realizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo irrelevante na dinâmica processual a alegada ausência da publicação no site da OAB/SP. Sendo assim, não constatada irregularidade processual, não há fundamento para possibilitar a devolução do prazo requerida, motivo pelo qual **rejeito** o pedido.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

Trata-se de exceção de incompetência territorial oposta pela reclamada-excipiente, que indica que “Nos termos expostos pela própria inicial e documentos que a acompanham, bem como pela documentação ora carreada aos autos, o Reclamante sempre prestou serviços na cidade de MATÃO, no Estado de São Paulo.”, dizendo que “essa MM. Vara do Trabalho e respectiva secretaria são incompetentes, em razão do lugar, para processar e julgar a presente demanda.”.

Requer “que a presente exceção de incompetência seja devidamente acolhida, decretando-se a incompetência da 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ/PR e remetendo-se, como consequência, os autos do processo a Vara do Trabalho de Matão/SP.”.

Processada a exceção processual, nos termos dos artigos 799 e 800 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O excepto não se manifestou sobre o pedido.

Análise.

De acordo com o caput do art. 651, da CLT, a competência é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador. As únicas exceções estão descritas nos parágrafos desse artigo, que dispõe:

Art. 651 – A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

§ 1º – Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.

§ 2º – A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º – Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Da inicial consta que “O reclamante foi admitido pela reclamada em 15 de julho de 2.020 para exercer as funções de Macheiro, conforme consta na CTPS em anexo, contudo, laborava também como analista químico.”, situações que não se enquadram nas exceções acima destacadas.

O TRCT de fl. 32-33 indica que durante o contrato de trabalho o endereço da reclamada e do reclamante eram na cidade de Matão-SP, tendo sido o documento assinado nesta mesma cidade.

No entendimento deste magistrado, os documentos demonstram que o local da efetiva prestação de serviços era, como indicado pela excipiente, a cidade de Matão-SP.

Sendo assim, **reconheço** a incompetência territorial deste Juízo, **acolho** o pedido e **determino** a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Matão, vinculada ao TRT da 15ª Região.

Intimem-se as partes.

Remetam-se os autos, após o término dos prazos.

Nada mais.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001144-06.2022.5.09.0020

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO LUIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 112137/PR)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2424e8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GUILHERME SANTI DIAS

DESPACHO

1. Revejo os despachos de Id eed0c58 e Id 050c91f.
2. Em vista do que dispõe o art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na redação que lhe foi atribuída pelo Provimento CGJT 2/2021, os autos de Cumprimento de Sentença nº 0001418-33.2023.5.09.0020 serão adotados para o prosseguimento da execução definitiva.
3. REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo, certificando-se a inexistência de pendências.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001144-06.2022.5.09.0020

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO LUIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 112137/PR)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2424e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GUILHERME SANTI DIAS

DESPACHO

1. Revejo os despachos de Id eed0c58 e Id 050c91f.
2. Em vista do que dispõe o art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na redação que lhe foi atribuída pelo Provimento CGJT 2/2021, os autos de Cumprimento de Sentença nº 0001418-33.2023.5.09.0020 serão adotados para o prosseguimento da execução definitiva.
3. REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo, certificando-se a inexistência de pendências.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000988-81.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	PATRICIA LACERDA DE MORAIS SAITO
ADVOGADO	JONAS HUBEL PENHA(OAB: 67311/PR)
ADVOGADO	MARCUS DMITRIY MURBACH DE ALMEIDA LUCHETTE(OAB: 59179/PR)
RECLAMADO	SOTOPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	LUCIANE RIOS ANTONIO FERNANDES(OAB: 135091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA LACERDA DE MORAIS SAITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81e19c3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GUILHERME SANTI DIAS

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A reclamada opõe embargos de declaração alegando a existência de omissão na decisão de Id ba04348, sob o argumento de que este juízo "não mencionou em nenhuma das linhas que houve discriminação das verbas no acordo entabulado entre as partes". Afirma ainda que "tendo as partes acordado e discriminado que as verbas pagas no acordo são 100% de natureza indenizatória, a

título de danos morais, não é crível que o magistrado se oponha a vontade das partes, e, determine que a discriminação das verbas seja com base nos valores apontados o Cumprimento de sentença processo n.º 0000237-60.2024.5.09.0020, que sequer foram homologados naqueles autos".

Pois bem.

A omissão capaz de desafiar a oposição de embargos de declaração diz respeito exclusivamente à existência de pretensões discutidas no litígio que não tenham sido expressamente apreciadas, fundamentadas e decididas pela decisão embargada, na forma do artigo 1.022, p. único, do CPC/2015.

No particular, assim dispuseram as partes na petição de acordo (Id 7cf5879):

4.- As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória a título de indenização por danos morais. No caso de entendimento diverso por Vossa Excelência, requer sejam estabelecidas as discriminações em r. sentença de homologação do acordo, em especial com a proporcionalidade da natureza das verbas apuradas nos cálculos apresentados em sede de execução provisória; (grifo nosso)

Assim estabeleceu o juízo na decisão homologatória de acordo (Id ba04348):

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação dos valores, considerando a natureza das parcelas deferidas em sentença e os valores já liquidados a título de contribuição previdenciária no CumPrSe 0000237-60.2024.5.09.0020. (grifo nosso)

(...)

4. Contribuição previdenciária - quota do empregado e empregador - pela demandada, proporcional às verbas deferidas/liquidadas no CumPrSe 0000237-60.2024.5.09.0020, devendo providenciar o recolhimento e comprovação, no prazo de 30 dias a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. (Grifo nosso)

Conforme se observa dos trechos acima destacados, não há qualquer omissão na decisão embargada, a qual consigna de forma clara o não acolhimento da discriminação de verbas apresentada pelas partes.

É importante destacar, ainda, que este juízo determinou que a Contribuição previdenciária deverá respeitar a proporcionalidade das verbas deferidas/liquidadas no CumPrSe 0000237-60.2024.5.09.0020, consoante expressamente mencionado pelas partes.

Se a embargada considera não ter sido a decisão do juízo a mais adequada, deve manifestar o seu inconformismo através do recurso

adequado à reforma da decisão, não se prestando a presente medida processual para tal finalidade.

Portanto, rejeito os embargos de declaração opostos.

Intimem-se.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000988-81.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	PATRICIA LACERDA DE MORAIS SAITO
ADVOGADO	JONAS HUBEL PENHA(OAB: 67311/PR)
ADVOGADO	MARCUS DMITRIY MURBACH DE ALMEIDA LUCHETTE(OAB: 59179/PR)
RECLAMADO	SOTOPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	LUCIANE RIOS ANTONIO FERNANDES(OAB: 135091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOTOPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81e19c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

GUILHERME SANTI DIAS

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A reclamada opõe embargos de declaração alegando a existência de omissão na decisão de Id ba04348, sob o argumento de que este juízo "não mencionou em nenhuma das linhas que houve discriminação das verbas no acordo entabulado entre as partes". Afirma ainda que "tendo as partes acordado e discriminado que as verbas pagas no acordo são 100% de natureza indenizatória, a título de danos morais, não é crível que o magistrado se oponha a vontade das partes, e, determine que a discriminação das verbas seja com base nos valores apontados o Cumprimento de sentença processo n.º 0000237-60.2024.5.09.0020, que sequer foram homologados naqueles autos".

Pois bem.

A omissão capaz de desafiar a oposição de embargos de

declaração diz respeito exclusivamente à existência de pretensões discutidas no litígio que não tenham sido expressamente apreciadas, fundamentadas e decididas pela decisão embargada, na forma do artigo 1.022, p. único, do CPC/2015.

No particular, assim dispuseram as partes na petição de acordo (Id 7cf5879):

4.- As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória a título de indenização por danos morais. No caso de entendimento diverso por Vossa Excelência, requer sejam estabelecidas as discriminações em r. sentença de homologação do acordo, em especial com a proporcionalidade da natureza das verbas apuradas nos cálculos apresentados em sede de execução provisória; (grifo nosso)

Assim estabeleceu o juízo na decisão homologatória de acordo (Id ba04348):

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação dos valores, considerando a natureza das parcelas deferidas em sentença e os valores já liquidados a título de contribuição previdenciária no CumPrSe 0000237-60.2024.5.09.0020. (grifo nosso)

(...)

4. Contribuição previdenciária - quota do empregado e empregador - pela demandada, proporcional às verbas deferidas/liquidadas no CumPrSe 0000237-60.2024.5.09.0020, devendo providenciar o recolhimento e comprovação, no prazo de 30 dias a contar da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. (Grifo nosso)

Conforme se observa dos trechos acima destacados, não há qualquer omissão na decisão embargada, a qual consigna de forma clara o não acolhimento da discriminação de verbas apresentada pelas partes.

É importante destacar, ainda, que este juízo determinou que a Contribuição previdenciária deverá respeitar a proporcionalidade das verbas deferidas/liquidadas no CumPrSe 0000237-60.2024.5.09.0020, consoante expressamente mencionado pelas partes.

Se a embargada considera não ter sido a decisão do juízo a mais adequada, deve manifestar o seu inconformismo através do recurso adequado à reforma da decisão, não se prestando a presente medida processual para tal finalidade.

Portanto, rejeito os embargos de declaração opostos.

Intimem-se.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000019-32.2024.5.09.0020

RECLAMANTE ISRAEL CHAVIER LOPES
 ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
 ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
 RECLAMADO OLIVEIRA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS E SALGADOS LTDA
 ADVOGADO TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO(OAB: 97258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL CHAVIER LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES, TEREZINHA MARCOLINO PERIN

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO

INTIMAÇÃO

Audiência: 10/07/2024 10:20 na Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra, devendo a parte comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

As partes poderão oferecer rol das testemunhas cuja oitiva pretendam, inclusive através de carta precatória. As intimações das testemunhas a serem ouvidas nesse Juízo ficam a cargo dos advogados, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de ser considerada a desistência de sua oitiva e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

"A conciliação é o melhor caminho para a paz."

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000019-32.2024.5.09.0020

RECLAMANTE ISRAEL CHAVIER LOPES
 ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)

ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
 RECLAMADO OLIVEIRA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS E SALGADOS LTDA
 ADVOGADO TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO(OAB: 97258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS E SALGADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES, TEREZINHA MARCOLINO PERIN

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO

INTIMAÇÃO

Audiência: 10/07/2024 10:20 na Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra, devendo a parte comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

As partes poderão oferecer rol das testemunhas cuja oitiva pretendam, inclusive através de carta precatória. As intimações das testemunhas a serem ouvidas nesse Juízo ficam a cargo dos advogados, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de ser considerada a desistência de sua oitiva e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

"A conciliação é o melhor caminho para a paz."

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000023-06.2023.5.09.0020

RECLAMANTE NOEL ALVES RAMOS
 ADVOGADO DEBORA PRISCILA ANDRE(OAB: 43975/PR)
 ADVOGADO AMANDA ALVES DE SOUZA(OAB: 69508/PR)
 ADVOGADO AMANDA LEMES DE TOLEDO JUSTO(OAB: 111724/PR)
 ADVOGADO ELBA CARLA TURATTO IGNATTI(OAB: 117326/PR)

RECLAMADO RINCAO SERVICOS DE
MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI

ADVOGADO HUMBERTO GARBELINI
KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)

RECLAMADO FRIGORIFICO BIG BOI LTDA

ADVOGADO HUMBERTO GARBELINI
KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)

PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEL ALVES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: AMANDA ALVES DE SOUZA, AMANDA LEMES DE TOLEDO JUSTO, DEBORA PRISCILA ANDRE, ELBA CARLA TURATTO IGNATTI

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS

INTIMAÇÃO

Audiência: 10/07/2024 09:30 na Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra, devendo a parte comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

As partes poderão oferecer rol das testemunhas cuja oitiva pretendam, inclusive através de carta precatória. As intimações das testemunhas a serem ouvidas nesse Juízo ficam a cargo dos advogados, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de ser considerada a desistência de sua oitiva e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

"A conciliação é o melhor caminho para a paz."

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000023-06.2023.5.09.0020

RECLAMANTE NOEL ALVES RAMOS

ADVOGADO DEBORA PRISCILA ANDRE(OAB:
43975/PR)

ADVOGADO AMANDA ALVES DE SOUZA(OAB:
69508/PR)

ADVOGADO AMANDA LEMES DE TOLEDO
JUSTO(OAB: 111724/PR)

ADVOGADO ELBA CARLA TURATTO
IGNATTI(OAB: 117326/PR)

RECLAMADO RINCAO SERVICOS DE
MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI

ADVOGADO HUMBERTO GARBELINI
KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)

RECLAMADO FRIGORIFICO BIG BOI LTDA

ADVOGADO HUMBERTO GARBELINI
KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)

PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RINCAO SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: AMANDA ALVES DE SOUZA, AMANDA LEMES DE TOLEDO JUSTO, DEBORA PRISCILA ANDRE, ELBA CARLA TURATTO IGNATTI

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS

INTIMAÇÃO

Audiência: 10/07/2024 09:30 na Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra, devendo a parte comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

As partes poderão oferecer rol das testemunhas cuja oitiva pretendam, inclusive através de carta precatória. As intimações das testemunhas a serem ouvidas nesse Juízo ficam a cargo dos advogados, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de ser considerada a desistência de sua oitiva e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

"A conciliação é o melhor caminho para a paz."

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000023-06.2023.5.09.0020

RECLAMANTE NOEL ALVES RAMOS

ADVOGADO DEBORA PRISCILA ANDRE(OAB: 43975/PR)
 ADVOGADO AMANDA ALVES DE SOUZA(OAB: 69508/PR)
 ADVOGADO AMANDA LEMES DE TOLEDO JUSTO(OAB: 111724/PR)
 ADVOGADO ELBA CARLA TURATTO IGNATTI(OAB: 117326/PR)
 RECLAMADO RINCAO SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI
 ADVOGADO HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
 RECLAMADO FRIGORIFICO BIG BOI LTDA
 ADVOGADO HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO BIG BOI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: AMANDA ALVES DE SOUZA, AMANDA LEMES DE TOLEDO JUSTO, DEBORA PRISCILA ANDRE, ELBA CARLA TURATTO IGNATTI
DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS

INTIMAÇÃO

Audiência: 10/07/2024 09:30 na Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra, devendo a parte comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

As partes poderão oferecer rol das testemunhas cuja oitiva pretendam, inclusive através de carta precatória. As intimações das testemunhas a serem ouvidas nesse Juízo ficam a cargo dos advogados, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de ser considerada a desistência de sua oitiva e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

"A conciliação é o melhor caminho para a paz."

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001033-85.2023.5.09.0020

EXEQUENTE PAULO SERGIO MONTANHER
 ADVOGADO HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO MONTANHER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do EXEQUENTE: HENRIQUE DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para resposta, em 5 (cinco) dias, à impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

KATIA DOMINGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000489-63.2024.5.09.0020

EMBARGANTE JOSE ADALBERTO DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)
 EMBARGADO VALDECIR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do EMBARGADO: VIVIAN VIEIRA SILVA

DESTINATÁRIO:- VALDECIR ALVES DOS SANTOS

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO, nos termos do art. 677, § 3º, do

CPC, para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000530-30.2024.5.09.0020

RECLAMANTE TIAGO LOPES BARCELOS
 ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
 ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
 RECLAMADO LV BOUTIQUE DE CARNES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO LOPES BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA, WILSON GIMENES SAMPAIO

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 04/06/2024 16:05 - Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001418-33.2023.5.09.0020

EXEQUENTE ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO MARCELO LUIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 112137/PR)
 ADVOGADO JULIA IURAK OLIVEIRA(OAB: 111513/PR)
 EXECUTADO NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)

ADVOGADO CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
 ADVOGADO AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
 ADVOGADO ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
 PERITO MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do EXEQUENTE: JULIA IURAK OLIVEIRA, MARCELO LUIS DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência acerca da expedição de certidões de crédito para habilitação junto ao juízo da Recuperação Judicial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

KATIA DOMINGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000373-57.2024.5.09.0020

REQUERENTES SHOMER - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO EDSON MITSUO TIUJO(OAB: 35933/PR)
 REQUERENTES REGIANE ANGELICA ANASTACIO
 ADVOGADO VANESSA DE JESUS MENDONCA(OAB: 91004/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE ANGELICA ANASTACIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do REQUERENTES: VANESSA DE JESUS MENDONCA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64eaf1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

1. Trata-se de Ação Homologatória de Acordo Extrajudicial. Estando

ambas as partes assistidas por advogados, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 855-D, da CLT. 2. Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 40,00, pela ex-empregadora, já recolhidas à fl. 27. 3. Diante da natureza das parcelas discriminadas, não há contribuições previdenciárias a serem recolhidas. Dispensada a manifestação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023. 4. Intimem-se as partes, ficando cientes que o silêncio no prazo de cinco dias a contar da última parcela será considerado como quitação. 5. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo geral, devendo a Secretaria proceder à conferência e certificar quanto à ausência de pendências, conforme orientação da Corregedoria Regional. LIANE MARIA DAVID MROCZEK Juíza Titular de Vara do Trabalho "

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA DO CARMO GARCIA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000391-78.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	ANTONIO APARECIDO SERGIO
ADVOGADO	MARIO SENHORINI(OAB: 10880/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARIELZA FORNACIARI BLOOT(OAB: 27842/PR)
RECLAMADO	EMA S.B. CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO SERGIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: MARIO SENHORINI

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 04/06/2024 16:10 - Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000391-78.2024.5.09.0020

RECLAMANTE	ANTONIO APARECIDO SERGIO
ADVOGADO	MARIO SENHORINI(OAB: 10880/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARIELZA FORNACIARI BLOOT(OAB: 27842/PR)
RECLAMADO	EMA S.B. CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Avenida Doutor Gastão Vidigal, 823, ZONA 08, MARINGA/PR - CEP: 87050-440

Processo: 0000391-78.2024.5.09.0020

Autor: ANTONIO APARECIDO SERGIO

Destinatário:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

DATA: 04/06/2024 16:10 na Sala de Audiência (Sala 02 - Juiz Substituto Fixo) da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica V.Sa. NOTIFICADA da propositura desta AÇÃO TRABALHISTA e de que deverá apresentar defesa e comparecer na Audiência Inicial acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto.

A AUSÊNCIA de V.Sa. na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

Deverá apresentar ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>), inclusive os atos constitutivos como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de preposição.

Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos

por meio de dispositivos móveis, sendo que os vídeos e áudios com gravações utilizadas como prova, deverão ser juntados pelo sistema PJe Mídias Desktop.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

O segredo de justiça e sigilo de documentos somente devem ser utilizadas nas hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no endereço <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>, por meio do código impresso na parte final deste documento.

Caso V.Sa. não disponha de equipamento com acesso à internet, poderá verificar o conteúdo da petição inicial nesta Unidade Judiciária.

O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

"Conciliar também é realizar Justiça"

Não apagar NENHUM CARACTERE desta linha. Este documento será enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

Não apagar NENHUM CARACTERE desta linha. Este documento será enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001418-33.2023.5.09.0020

EXEQUENTE	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO LUIS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 112137/PR)
ADVOGADO	JULIA IURAK OLIVEIRA(OAB: 111513/PR)
EXECUTADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do EXECUTADO: AMANDA JUNCAL PRUDENTE, ANDRE RICARDO VIER BOTTI, CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS, NELTO LUIZ RENZETTI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para pagamento dos créditos de natureza extraconcursal (contribuição previdenciária, custas processuais e honorários periciais), no importe de **R\$9.224,62 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilha de atualização de cálculo ID. 83cb3a1, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, nos termos do despacho ID. 71c24ee.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

KATIA DOMINGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001166-30.2023.5.09.0020

EXEQUENTE	EUCREZIO SILVA
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCREZIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do EXEQUENTE: BIANKA SOMMER SANCHOTENE, WALTER BEIRITH FREITAS

INTIMAÇÃO

Vista ao exequente acerca da manifestação de Id 06f1a8e e documentos que a acompanham. Prazo de 5 (cinco) dias. MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GUILHERME SANTI DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001673-69.2015.5.09.0020

RECLAMANTE SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC.MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA -STIAM

ADVOGADO JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)

RECLAMADO INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)

ADVOGADO MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)

PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC.MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: JULIANO NARDON NIELSEN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Fica também intimado(a) para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar os repasses dos valores aos substituídos, conforme determinado no despacho ID. d606dde.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

KATIA DOMINGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000388-26.2024.5.09.0020

RECLAMANTE JOVELINO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO VALDEIR FERNANDES MESSIAS(OAB: 96073/PR)

RECLAMADO

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO SANTA FE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVELINO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0499f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Redesigno a audiência inicial para o dia 04/6/2024 às 16h15min, mantidas as cominações legais já impostas.

Intime-se a parte autora para que informe o endereço atualizado da parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001218-26.2023.5.09.0020

RECLAMANTE NAIARA TAINÉ DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO VANUSA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 58857/PR)

RECLAMADO L. T. H. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA FALIDO

RECLAMADO CASSIA PIOVESAN

ADVOGADO ROSIMEIRE DAMASCENO DA SILVA(OAB: 60463/PR)

RECLAMADO HUMBERTO JOSE IECHER BORGES

ADVOGADO GUILHERME MATTEI DE ARAUJO(OAB: 90747/PR)

RECLAMADO MARCOS LUIS BARRETO

ADVOGADO NELCIDES ALVES BUENO(OAB: 19043/PR)

RECLAMADO MK E-STORE COMERCIO ELETRONICO LTDA

RECLAMADO ELAINE GAFURI TEIXEIRA

RECLAMADO NAIARA CARNIATTO BARRETO

ADVOGADO NELCIDES ALVES BUENO(OAB: 19043/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA TAINÉ DOS SANTOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a8e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Defere-se o requerimento formulado pela parte autora, redesigne-se a audiência inicial para o dia 04/6/2024 às 16h, mantidas as cominações legais.

Intime-se a parte autora para indicar, no prazo de 05 dias, o correto endereço da ré MK E-STORE COMERCIO ELETRONICO LTDA, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001218-26.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	NAIARA TAINÉ DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	VANUSA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 58857/PR)
RECLAMADO	L. T. H. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA FALIDO
RECLAMADO	CASSIA PIOVESAN
ADVOGADO	ROSIMEIRE DAMASCENO DA SILVA(OAB: 60463/PR)
RECLAMADO	HUMBERTO JOSE IECHER BORGES
ADVOGADO	GUILHERME MATTEI DE ARAUJO(OAB: 90747/PR)
RECLAMADO	MARCOS LUIS BARRETO
ADVOGADO	NELCIDES ALVES BUENO(OAB: 19043/PR)
RECLAMADO	MK E-STORE COMERCIO ELETRONICO LTDA
RECLAMADO	ELAINE GAFURI TEIXEIRA
RECLAMADO	NAIARA CARNIATTO BARRETO
ADVOGADO	NELCIDES ALVES BUENO(OAB: 19043/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA PIOVESAN
- HUMBERTO JOSE IECHER BORGES
- MARCOS LUIS BARRETO
- NAIARA CARNIATTO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a8e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Defere-se o requerimento formulado pela parte autora, redesigne-se a audiência inicial para o dia 04/6/2024 às 16h, mantidas as cominações legais.

Intime-se a parte autora para indicar, no prazo de 05 dias, o correto endereço da ré MK E-STORE COMERCIO ELETRONICO LTDA, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

EVERTON VINICIUS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001173-22.2023.5.09.0020

EXEQUENTE	EZEQUIEL DA SILVA
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do EXEQUENTE: BIANKA SOMMER SANCHOTENE, WALTER BEIRITH FREITAS

INTIMAÇÃO

Vista ao exequente acerca da manifestação de Id 168f450 e documentos que a acompanham. Prazo de 5 (cinco) dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GUILHERME SANTI DIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0633100-02.1996.5.09.0020

RECLAMANTE FRANCISCO SALES DE ARAUJO
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 RECLAMADO COMERCIAL R.MOREIRA LTDA
 RECLAMADO RUMOR PARTICIPACOES S C LTDA
 RECLAMADO BOA INVERNADA SOABOI LTDA
 RECLAMADO RUBENS MOREIRA
 RECLAMADO LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI
 RECLAMADO EDUARDO DE TOLEDO
 ADVOGADO ANDREA GROTTA RAGAZZO BRITO(OAB: 112478/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SALES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS BONFIM, RITA DE CASSIA BASSI BONFIM

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

No silêncio, fica a execução suspensa, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980. Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação, automaticamente incidirá o previsto no artigo 11-A, da CLT, passando a contar o prazo prescricional.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

KATIA DOMINGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000540-74.2024.5.09.0020

RECLAMANTE ALEXANDRE FILIPE DE SOUSA
 ADVOGADO UMBERTO CARLOS BECKER(OAB: 15743/PR)
 RECLAMADO FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FILIPE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: UMBERTO CARLOS BECKER

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 04/06/2024 16:20 - Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000542-44.2024.5.09.0020

RECLAMANTE JOSE CARLOS VARGAS PEREIRA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
 ADVOGADO REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 RECLAMADO NOVOS TEMPOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 RECLAMADO MUNICIPIO DE MARINGA
 RECLAMADO H SEG - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS VARGAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS BONFIM, CARMEM LUCIA BASSI, REGINA MARIA BASSI CARVALHO, RITA DE CASSIA BASSI BONFIM

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 04/06/2024 16:25 - Sala de Audiências da 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

O não comparecimento do(a) autor(a) importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

A audiência será realizada de forma presencial.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

Diretor de Secretaria

02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Edital

Processo Nº ATSum-0000190-25.2020.5.09.0021

RECLAMANTE	ANDRE WILLIAN REIS
ADVOGADO	Claudia Caldeira Leite Smak(OAB: 37681/PR)
ADVOGADO	VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 35960/PR)
RECLAMADO	ARMAZEM PNEUS LTDA
ADVOGADO	ABIEZER BRITO DO NASCIMENTO(OAB: 112659/PR)
RECLAMADO	OLIVEIRA COMERCIO DE PNEUS EIRELI
RECLAMADO	V DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	LUCAS ORLANDINI DE CARVALHO(OAB: 84062/PR)
ADVOGADO	ABIEZER BRITO DO NASCIMENTO(OAB: 112659/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDEVINO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PAULO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000190-25.2020.5.09.0021

Exequente: ANDRE WILLIAN REIS

Executado: V DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA, CNPJ:

82.291.675/0001-00; OLIVEIRA COMERCIO DE PNEUS EIRELI,

CNPJ: 27.844.875/0001-26; ARMAZEM PNEUS LTDA, CNPJ:

44.220.872/0001-30

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 05 DIAS

O(a) Exmo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que está(ão) sendo intimado(s) o(s) executado (s), **PAULO CEZAR DE OLIVEIRA**, ora em local incerto, do r. despacho a seguir transcrito:

"1. Tendo em vista o decurso do prazo para apresentação de defesa, acolho o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa executada e reconheço a responsabilidade dos sócios VALDEVINO DE OLIVEIRA CPF: 079.403.519-15, PAULO CEZAR DE OLIVEIRA CPF: 633.862.599-87 e JOAO PAULO DE OLIVEIRA CPF: 082.442.259-71 pelos créditos exequendos, determinando a sua inclusão no polo passivo da ação. Providencie a Secretaria. 2. Proceda-se à consulta, via convênio RENAJUD, de veículos registrados em seus nomes e o bloqueio - de transferência e licenciamento - dos eventualmente existentes, exceto dos que sejam objeto de alienação fiduciária. 3. Providencie a Secretaria a também consulta de eventuais imóveis registrados em seus nomes através do convênio ARISP. Em caso de indisponibilidade deste convênio, autoriza-se a consulta e o registro de indisponibilidade através do convênio CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). 4. Negativas as diligências, inclua-se a parte executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e no rol de inadimplentes do SERASA EXPERIAN. 5. Intime-se a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, observado o início do prazo prescricional estipulado no art. 11-A da CLT. 6. Antes, intemem-se os sócios do teor desta decisão, sendo o sócio PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, por Edital. MARINGA/PR, 26 de abril de 2024. SANDRO ANTONIO DOS SANTOS Juiz do Trabalho Substituto "

O presente Edital será publicado no DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho).

Eu, Laércio Donizete Del Bianco, Diretor de Secretaria, assino o presente Edital por ordem do(a) Dr. Sandro Antonio dos Santos, Exmo (a) Juiz (a) da 2ª Vara do Trabalho de Maringá-PR.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO DONIZETE DEL BIANCO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000331-39.2023.5.09.0021

RECLAMANTE	POTENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
------------	---

ADVOGADO OSMAR HONORATO ALVES(OAB: 93211/SP)

ADVOGADO JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 60922/RJ)

RECLAMANTE MC BARRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO OSMAR HONORATO ALVES(OAB: 93211/SP)

ADVOGADO JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 60922/RJ)

RECLAMANTE ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO OSMAR HONORATO ALVES(OAB: 93211/SP)

ADVOGADO JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 60922/RJ)

RECLAMANTE MAURICIO DE ANDRADE BARRETO

ADVOGADO OSMAR HONORATO ALVES(OAB: 93211/SP)

ADVOGADO JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 60922/RJ)

RECLAMADO JULIANO DE PAULA SANTOS

ADVOGADO LUIS CARLOS DA FONCECA(OAB: 19965/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DE PAULA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMADO: JULIANO DE PAULA SANTOS**ADVOGADO: LUIS CARLOS DA FONCECA, OAB: 19965**

Processo:0000331-39.2023.5.09.0021

Autor:POTENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros (3)

Réu: JULIANO DE PAULA SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. citada para pagamento dos valores abaixo discriminados, consoante autoriza o art. 513, § 2º, I do CPC para que, em 48 horas, pague o valor devido ou nomeie bens à penhora.

- Hon. Adv. Exequente R\$ 53.624,08
- Custas Processuais R\$ 1.072,48
- Total R\$ 54.696,56, em 26/04/2024 16:46. (O executado deverá observar a atualização até a data do seu efetivo pagamento).

26 de abril de 2024

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

SILVANA TOMIJI MORITA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001112-37.2018.5.09.0021

RECLAMANTE ANDRE GIMENES

ADVOGADO TEOFILO STEFANICHEN NETO(OAB: 47570/PR)

RECLAMADO FTO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO GABRIEL CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 74045/PR)

RECLAMADO RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A

ADVOGADO VANESSA MORZELLE PINHEIRO(OAB: 36446/PR)

ADVOGADO DANIEL ALTRAO BENTO(OAB: 79879/PR)

RECLAMADO JMPAR CONSTRUcoes DE RODOVIAS LTDA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE SANTANA(OAB: 23116/CE)

PERITO NERINO CONSONI SOBRINHO

TERCEIRO INTERESSADO DOUGLAS VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO DOUGLAS VICENTE DOS SANTOS(OAB: 74219/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GIMENES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: ANDRE GIMENES**ADVOGADO: TEOFILO STEFANICHEN NETO, OAB: 47570**

Processo:0001112-37.2018.5.09.0021

Autor:ANDRE GIMENES

Réu: FTO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. e outros (2)

INTIMAÇÃO

Vista ao autor da certidão de ID 631ee0a , observando-se que do valor liberado no alvará de ID 7bc87f6 foi retido o IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA VOLPONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000035-80.2024.5.09.0021

RECLAMANTE WESLEI DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO TARCISIO FELIX JOSE GONCALVES(OAB: 97850/PR)

ADVOGADO TIAGO BARBOSA(OAB: 106014/PR)

RECLAMADO PURO BOI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO GERSON DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 73324/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PURO BOI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 890cdf5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da ação proposta por **WESLEI DOS SANTOS PINTO** contra **PURO BOI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, **julgo PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, determinando a observância e cumprimento dos provimentos jurisdicionais constantes da fundamentação, que em seus termos e limites passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Custas no valor de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, que **arbitro** em R\$ 70.000,00, pela ré (CLT, art. 789, I, e § 1º), sujeitas à complementação, após a liquidação.

Parte autora **ciente** (Súmula nº 197). **Intime-se** a ré revel (CLT, art. 852).

Nada mais.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001366-34.2023.5.09.0021

RECLAMANTE	EDMUR CAMARGO MACHADO
ADVOGADO	LARISSA RIBEIRO CARRIJO(OAB: 114804/PR)
ADVOGADO	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR(OAB: 16653/PR)
RECLAMADO	RIBEIRO S A COMERCIO DE PNEUS
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	FRANCISCO FEIO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	GIOVANA AMORIN COSTA FEIO RIBEIRO

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUR CAMARGO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 539f56f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da ação proposta por **EDMUR CAMARGO MACHADO** contra **RIBEIRO S A COMÉRCIO DE PNEUS, FRANCISCO FEIO RIBEIRO FILHO, DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO** e **GIOVANA AMORIN COSTA FEIO RIBEIRO**, **afasto** a preliminar e, no mérito, **julgo PROCEDENTE** o pedido, determinando a observância e cumprimento dos provimentos jurisdicionais constantes da fundamentação, que em seus termos e limites passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Custas no valor de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, que **arbitro** em R\$ 70.000,00, pela ré (CLT, art. 789, I, e § 1º), sujeitas à complementação, após a liquidação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001366-34.2023.5.09.0021

RECLAMANTE	EDMUR CAMARGO MACHADO
ADVOGADO	LARISSA RIBEIRO CARRIJO(OAB: 114804/PR)
ADVOGADO	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR(OAB: 16653/PR)
RECLAMADO	RIBEIRO S A COMERCIO DE PNEUS
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	FRANCISCO FEIO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
RECLAMADO	DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHÉ(OAB: 34429/PR)

RECLAMADO GIOVANA AMORIN COSTA FEIO
RIBEIRO

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHÉ(OAB:
31976/PR)

ADVOGADO ADRIANA ELIZA FEDERICHE
MINCACHÉ(OAB: 34429/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO
- FRANCISCO FEIO RIBEIRO FILHO
- GIOVANA AMORIN COSTA FEIO RIBEIRO
- RIBEIRO S A COMERCIO DE PNEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 539f56f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da ação proposta por **EDMUR CAMARGO MACHADO** contra **RIBEIRO S A COMÉRCIO DE PNEUS, FRANCISCO FEIO RIBEIRO FILHO, DANIEL MOLEIRINHO FEIO RIBEIRO** e **GIOVANA AMORIN COSTA FEIO RIBEIRO**, **afasto** a preliminar e, no mérito, **julgo PROCEDENTE** o pedido, determinando a observância e cumprimento dos provimentos jurisdicionais constantes da fundamentação, que em seus termos e limites passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Custas no valor de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, que **arbitro** em R\$ 70.000,00, pela ré (CLT, art. 789, I, e § 1º), sujeitas à complementação, após a liquidação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000091-16.2024.5.09.0021

RECLAMANTE NEI FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO RONALDO PEREIRA DE
ARAUJO(OAB: 272199/SP)

RECLAMADO V M H TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO MARCO ANTONIO DOMINGUES
VALADARES(OAB: 40819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- V M H TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 208b4f7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do
Trabalho desta Vara.

ALESSANDRA VOLPONI

DESPACHO

1. Vista a parte ré dos documentos apresentados pela parte autora,
que acompanham o protocolo ID 9de07b0 , por 5 dias.

2. Após, aguarde-se a audiência já designada.

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001364-74.2017.5.09.0021

RECLAMANTE MARCELO DO NASCIMENTO

ADVOGADO LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR
MANGOLIM(OAB: 27720/PR)

ADVOGADO ALEX MANGOLIM(OAB: 30932/PR)

RECLAMADO DANIEL VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO DENIS AUGUSTO SANTANA
REIS(OAB: 101990/PR)

RECLAMADO DANIEL VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO ANDRE JUSTINI SPOSITO(OAB:
80442/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dee2a79
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do
Trabalho desta Vara.

LUCIANE RUFFO ROSSI

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição interposto pelo executado, nos termos dos artigos 897 da CLT.
2. Intime-se a parte exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.
3. Incluam-se na conta, oportunamente, as custas decorrentes desta interposição, para pagamento pelo executado ao final (art. 789-A, IV, da CLT).
4. Após, remetam-se os presentes ao E. TRT da 9ª Região.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000126-73.2024.5.09.0021

REQUERENTE	ADILSON DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA(OAB: 20487/PR)
ADVOGADO	FRANCIANE RANZONI(OAB: 61608/PR)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS(OAB: 17738/PR)
ADVOGADO	FELIPE RIGON SPACK(OAB: 55339/PR)
ADVOGADO	ROSA MARIA RIGON SPACK(OAB: 14658/PR)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6389ff7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ALESSANDRA VOLPONI

DESPACHO

1. Garantido o Juízo, processem-se os embargos à execução.
2. Intime-se a parte exequente da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT e, para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta.
3. Incluam-se na conta, oportunamente, as custas decorrentes da oposição da medida (art. 789-A, V, da CLT) para pagamento, ao final, pela parte executada.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000899-55.2023.5.09.0021

EXEQUENTE	SERGIO GOMES MATEUS
EXECUTADO	FRIGORIFICO BIG BOI LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO ALAN DIAS
ADVOGADO	RODRIGO ALAN DIAS(OAB: 90980/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALAN DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10825bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ALESSANDRA VOLPONI

DESPACHO

1. O procurador do exequente (Dr. Rodrigo Alan Dias OAB: PR90980) informa a revogação do mandato por seu cliente e requer reserva de seus honorários contratuais, no percentual de 30%, juntando o contrato de honorários no ID d565f9e.

2. É certo que a revogação do mandato ou outra forma de substituição do advogado não afasta o seu direito à percepção dos honorários contratados aos serviços efetivamente prestados.

3. Portanto, retifique-se a autuação para cadastrar o i. advogado como terceiro interessado, bem como inserção de lembrete nos autos para que a Secretaria deste Juízo observe o contrato de honorários ora juntado quando de eventual liberação de valores ao exequente.

4. Sem prejuízo, **intime-se** o reclamante por correio com **AR (Aviso de Recebimento)** para querendo regularizar sua representação processual no prazo de dez dias.

5. Não havendo constituição de novo(a) procurador(a), direcionem-se os próximos expedientes diretamente para a parte, retornando os autos conclusos para prosseguimento.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000132-22.2020.5.09.0021

RECLAMANTE	LEONARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENAN DE PROENÇA MARTINS(OAB: 77944/PR)
RECLAMADO	SILVIA CRISTINA DE CAMPOS
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO FRASSON
RECLAMADO	CANAMAQ COMERCIO ATACADISTA E INDUSTRIA DE PECAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	DANILO HORA CARDOSO(OAB: 259805/SP)
RECLAMADO	RDM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA FALIDO
ADVOGADO	CLEVERSON MARCEL COLOMBO(OAB: 27401/PR)
RECLAMADO	TERESINHA DE JESUS FRASSON
ADVOGADO	LETICIA SQUARIS CAMILO(OAB: 96641/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER
TESTEMUNHA	CAIO FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	2a VARA CIVEL DE ASSIS - SP
TERCEIRO INTERESSADO	VARA CIVEL DE SARANDI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b234c12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do

Trabalho desta Vara.

LUCIANE RUFFO ROSSI

DESPACHO

1. Oficie-se ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Maringá-PR, solicitando o cancelamento da penhora (R-5) do imóvel de matrícula 35.336. Por medida de economia e celeridade processuais, a cópia deste despacho, devidamente assinado, terá força de ofício.

2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, indique meios efetivos ao prosseguimento do feito.

3. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma do § 2º do art. 40 da Lei 6830/80, observado o início do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001344-20.2016.5.09.0021

RECLAMANTE	OSMAIR APARECIDO GOMES
ADVOGADO	ELSON SUGIGAN(OAB: 15723/PR)
ADVOGADO	ELISEU ALVES FORTES(OAB: 27335/PR)
ADVOGADO	MIRELA VIVIANE SILVA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 74484/PR)
RECLAMADO	GENESY - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)
ADVOGADO	STEPHANY HAIDAMAK TERTO DO NASCIMENTO(OAB: 79507/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAIR APARECIDO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 914561f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANE RUFFO ROSSI

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição interposto pela UNIÃO.
2. Intimem-se a partes para, querendo e no prazo legal, apresentarem contraminuta.
3. Após, remetam-se os presentes ao E. TRT da 9ª Região.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001344-20.2016.5.09.0021

RECLAMANTE	OSMAIR APARECIDO GOMES
ADVOGADO	ELSON SUGIGAN(OAB: 15723/PR)
ADVOGADO	ELISEU ALVES FORTES(OAB: 27335/PR)
ADVOGADO	MIRELA VIVIANE SILVA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 74484/PR)
RECLAMADO	GENESY - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA(OAB: 33264/PR)
ADVOGADO	STEPHANY HAIDAMAK TERTO DO NASCIMENTO(OAB: 79507/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESY - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 914561f preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANE RUFFO ROSSI

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição interposto pela UNIÃO.
2. Intimem-se a partes para, querendo e no prazo legal, apresentarem contraminuta.
3. Após, remetam-se os presentes ao E. TRT da 9ª Região.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000870-73.2021.5.09.0021

RECLAMANTE	ADRIANI CAVALCANTI DE FIGUEIREDO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO AMARAL POMPEO(OAB: 20551/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGA LTDA
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE(OAB: 34429/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA MANFRINATO(OAB: 31301/PR)
ADVOGADO	CAMILA BONO DELGADO DE OLIVEIRA(OAB: 78471/PR)
ADVOGADO	LUCAS COSTA AMADEU(OAB: 89417/PR)
ADVOGADO	MURIEL BARTH(OAB: 96915/PR)
ADVOGADO	MICHELLE BRAGA VIDAL(OAB: 53969/PR)
PERITO	NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANI CAVALCANTI DE FIGUEIREDO COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94f6ef7 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

LUCIANE RUFFO ROSSI

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, delimitação dos valores impugnados, interposição em face das decisões proferidas na execução e garantia do juízo), conheço do agravo de petição interposto pelo executado, nos termos dos artigos 897, "caput", alínea "a", § 1º e 884, § 3º, da CLT.
2. Intime-se a parte exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.
3. Incluam-se na conta, oportunamente, as custas decorrentes desta interposição, para pagamento pelo executado ao final (art. 789-A, IV, da CLT).
4. Após, remetam-se os presentes ao E. TRT da 9ª Região.

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000953-31.2017.5.09.0021

RECLAMANTE	ANDRE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMADO	SAVOLDI & SAVOLDI LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SANCHES(OAB: 15517/PR)
RECLAMADO	TAKIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MICHEL ROGERIO DOS SANTOS(OAB: 36438/PR)
RECLAMADO	VIALEX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MICHEL ROGERIO DOS SANTOS(OAB: 36438/PR)
RECLAMADO	REDE 100 MAIS SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	AMILCAR DOUGLAS PACKER(OAB: 19774/PR)
RECLAMADO	F. DA COSTA SANTOS EIRELI
ADVOGADO	AMILCAR DOUGLAS PACKER(OAB: 19774/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAKIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
- VIALEX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4876547 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ALESSANDRA VOLPONI

DESPACHO

1. O valor das despesas processuais, proporcionalmente ao valor do acordo celebrado entre o exequente e os executados VIALEX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e TAKIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, é aquele contado no ID c51273e (total R\$ 13.603,91) e que, após o pagamento, será abatido do débito total (conta de ID a96acc9), para prosseguimento em face dos demais executados.
2. Assim, reitere-se a intimação das executadas VIALEX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e TAKIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME para que comprovarem, em 5 dias, o pagamento das despesas processuais proporcionais contadas no ID c51273e.
3. Comprovado, libere-se aos respectivos credores, **excluam-se** os executados VIALEX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e TAKIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME do polo passivo, atualizando o cálculo com abatimento dos valores quitados (principal e despesas) e **intime-se** a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, indique meios efetivos ao prosseguimento da execução em face dos excetuados remanescentes. No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, na forma do § 2º do art. 40 da Lei 6830/80, observado o início do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.
4. Não comprovado, prossiga-se de imediato com o cumprimento da decisão de ID f511c24.

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000806-10.2014.5.09.0021

RECLAMANTE	CLOVIS LUIZ SCOMPARI
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS LUIZ SCOMPARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dadee58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Eduardo Vendrame

DESPACHO

1. Colha-se parecer do calculista acerca dos embargos à execução, em 5 dias.
 2. Após, voltem conclusos para decisão.
- MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000806-10.2014.5.09.0021

RECLAMANTE	CLOVIS LUIZ SCOMPARIN
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dadee58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Eduardo Vendrame

DESPACHO

1. Colha-se parecer do calculista acerca dos embargos à execução,

em 5 dias.

2. Após, voltem conclusos para decisão.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000424-22.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	SILVANA DE FATIMA AGUIAR
ADVOGADO	RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA(OAB: 83646/PR)
RECLAMANTE	AYRTON GONCALVES CAMARGO
ADVOGADO	RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA(OAB: 83646/PR)
RECLAMADO	VITORIA PNEUS LTDA.
ADVOGADO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES(OAB: 25032/PR)
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRTON GONCALVES CAMARGO
- SILVANA DE FATIMA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b083ef7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da ação proposta por **AYRTON GONÇALVES CAMARGO** contra **VITÓRIA PNEUS LTDA.:**

a) afasto as preliminares;

b) declaro a prescrição da ação quanto a eventuais direitos exigíveis no período anterior a 27-4-2018, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a eles, na forma do art. 487, "b", II do CPC, c/c o art. 769 da CLT;

c) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, determinando a observância e cumprimento dos provimentos jurisdicionais constantes da fundamentação, que em seus termos e limites passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Juros, correção monetária, descontos fiscais, contribuições previdenciárias e honorários periciais nos termos da fundamentação.

Custas no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, que arbitro em R\$ 5.000,00, pela ré (CLT, art. 789, I, e § 1º), sujeitas à complementação, após a liquidação.

Retifique-se a autuação, conforme determinado na fundamentação.

Oficie-se, conforme determinado na fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000424-22.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	SILVANA DE FATIMA AGUIAR
ADVOGADO	RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA(OAB: 83646/PR)
RECLAMANTE	AYRTON GONCALVES CAMARGO
ADVOGADO	RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA(OAB: 83646/PR)
RECLAMADO	VITORIA PNEUS LTDA.
ADVOGADO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES(OAB: 25032/PR)
PERITO	LUCAS PEREIRA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b083ef7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da ação proposta por **AYRTON GONÇALVES CAMARGO** contra **VITÓRIA PNEUS LTDA.:**

a) afastado as preliminares;

b) declarado a prescrição da ação quanto a eventuais direitos exigíveis no período anterior a 27-4-2018, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a eles, na forma do art. 487, "b", II do CPC, c/c o art. 769 da CLT;

c) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, determinando a observância e cumprimento dos provimentos jurisdicionais constantes da fundamentação, que em seus termos e limites passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Juros, correção monetária, descontos fiscais, contribuições previdenciárias e honorários periciais nos termos da fundamentação.

Custas no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, que arbitro em R\$ 5.000,00, pela ré (CLT, art. 789, I, e § 1º), sujeitas à complementação, após a liquidação.

Retifique-se a autuação, conforme determinado na fundamentação.

Oficie-se, conforme determinado na fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-0000229-80.2024.5.09.0021

REQUERENTE	MARIA JANALINE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR APARECIDO ZUSSA(OAB: 65019/PR)
ADVOGADO	BRUNO CATHARIN ZUSSA(OAB: 74367/PR)
REQUERIDO	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LARISSA ROBERTA VIEIRA(OAB: 59631/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JANALINE XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0eca3f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. A Produção Antecipada de Provas (arts. 381 a 383 do CPC) tem natureza satisfativa, ou seja, exaure-se em si mesma, com a simples apresentação dos documentos e vistas à parte requerente.
2. Oportunizada a apresentação de documentos à requerida e não havendo outras providências a serem tomadas em sede de produção antecipada de provas, extingue-se o feito.
3. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, indevidos honorários advocatícios de sucumbência.
4. Custas, no valor mínimo de R\$ 10,64 (art. 789/CLT), a cargo da parte autora, dispensado o recolhimento.
5. Ciência às partes.
6. Registre-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000229-80.2024.5.09.0021

REQUERENTE	MARIA JANALINE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR APARECIDO ZUSSA(OAB: 65019/PR)
ADVOGADO	BRUNO CATHARIN ZUSSA(OAB: 74367/PR)
REQUERIDO	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LARISSA ROBERTA VIEIRA(OAB: 59631/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0eca3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. A Produção Antecipada de Provas (arts. 381 a 383 do CPC) tem natureza satisfativa, ou seja, exaure-se em si mesma, com a simples apresentação dos documentos e vistas à parte requerente.
2. Oportunizada a apresentação de documentos à requerida e não havendo outras providências a serem tomadas em sede de produção antecipada de provas, extingue-se o feito.
3. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, indevidos honorários advocatícios de sucumbência.
4. Custas, no valor mínimo de R\$ 10,64 (art. 789/CLT), a cargo da parte autora, dispensado o recolhimento.
5. Ciência às partes.
6. Registre-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000103-11.2016.5.09.0021

RECLAMANTE	LUIZ ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO	ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
RECLAMADO	ZAQUEU DA SILVA
RECLAMADO	ISRAEL DA SILVA & Z. DA SILVA LTDA
ADVOGADO	ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS(OAB: 65238/PR)
RECLAMADO	ISRAEL DA SILVA
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	ZAQUEU DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ISRAEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ERNESTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: LUIZ ERNESTO DA SILVA

ADVOGADO: ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA, OAB: 57815

Processo:0000103-11.2016.5.09.0021

Autor:LUIZ ERNESTO DA SILVA

Réu: ISRAEL DA SILVA & Z. DA SILVA LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO - DESPACHO

Fica intimado(a) do despacho a seguir: " Infrutíferas as diligências, intime-se a parte autora para que,em 30 (trinta) dias, indique meios efetivos ao prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, na formado § 2º do art. 40 da Lei 6830/80, observado o início do prazo prescricional previsto no art. 11- CLT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE RUFFO ROSSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000266-44.2023.5.09.0021

RECLAMANTE	THAIS DE OLIVEIRA ZANCHIETA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	SOUSA TOIGO & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE OLIVEIRA ZANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: THAIS DE OLIVEIRA ZANCHIETA

ADVOGADO: BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES, OAB: 46512

ADVOGADO: TEREZINHA MARCOLINO PERIN, OAB: 53622

Processo:0000266-44.2023.5.09.0021

Autor:THAIS DE OLIVEIRA ZANCHIETA

Réu: SOUSA TOIGO & CIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) para ciência de que este processo está arquivado definitivamente (desistência da ação / ID 770a423), bem como que eventual manifestação deve ser apresentada nos autos 0001393-

17.2023.5.09.0021.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA VOLPONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001432-53.2019.5.09.0021

RECLAMANTE ANNA CLAUDIA VIEIRA
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LUIZA BILHA DE BRITTO(OAB: 92793/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
 ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
 PERITO THIAGO FUENTES MESTRE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMADO: TELEFONICA BRASIL S.A.**ADVOGADO: MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER, OAB: 33109****ADVOGADO: THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, OAB: 60488****ADVOGADO: THIAGO TORRES GUEDES, OAB: 36754**

Processo:0001432-53.2019.5.09.0021

Autor:ANNA CLAUDIA VIEIRA

Réu: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - DESPACHO

Fica intimado(a) do despacho a seguir: "No prazo de 20 dias, contados do integral cumprimento do acordo, deverá a parte executada apresentar planilha discriminatória das verbas que compõem o acordo, pena de ser considerado integralmente de

natureza salarial, comprovando também os recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes. No mesmo prazo deverá comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$ 749,00), autorizado o abatimentos dos valores já recolhidos (R\$ 40,00 em 12/04/2022 e R\$ 400,00 em 12/09/2022).

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE RUFFO ROSSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0308500-21.1995.5.09.0021

RECLAMANTE DIRCEU JOZINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 ADVOGADO REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
 ADVOGADO CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
 RECLAMADO AGUINALDO DAL POZZO
 RECLAMADO COMINE-ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA DE LAJES LTDA
 ADVOGADO JOAO CARLOS SILVEIRA(OAB: 19272/PR)
 RECLAMADO EDUARDO OLIVETI
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO Receita Federal do Brasil em Maringá
 TERCEIRO INTERESSADO EDITORA CENTRAL LTDA
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU JOZINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: DIRCEU JOZINO DO NASCIMENTO**ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONFIM, OAB: 19008****ADVOGADO: CARMEM LUCIA BASSI, OAB: 21062****ADVOGADO: REGINA MARIA BASSI CARVALHO, OAB: 13053****ADVOGADO: RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, OAB: 07516**

Processo:0308500-21.1995.5.09.0021

Autor:DIRCEU JOZINO DO NASCIMENTO

Réu: COMINE-ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA DE LAJES LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO - DESPACHO

Fica intimado(a) do despacho a seguir: "... 4. Com a resposta, intime-se o exequente para que, em até 10 dias, indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com fluência do prazo prescricional (Art. 11-A da CLT)." .

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA VOLPONI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001121-33.2017.5.09.0021

RECLAMANTE	FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS BRASILIANO
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
RECLAMANTE	JOAO AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	CARLOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
RECLAMADO	NEIRY GALVAO DA SILVA
RECLAMADO	LUIZ SERGIO DA SILVA
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)
RECLAMADO	RAFAEL GALVAO DA SILVA
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA GS PARTICIPACOES S/A

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

SEXTO SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

PONTA GROSSA CARTORIO DE REGISTRO CIVIL 1 OFICIO

SULGRAIN - OPERACOES PORTUARIAS LTDA

TRANSOL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

SOL ATIVIDADE RURAL AGROPECUARIA LTDA

INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS E CEREALISTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS BRASILIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: JOSE CARLOS BRASILIANO

ADVOGADO: EDSON NIELSEN, OAB: 08167

ADVOGADO: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, OAB:

09228

ADVOGADO: JULIANO NARDON NIELSEN, OAB: 39750

RECLAMANTE: CARLOS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: EDSON NIELSEN, OAB: 08167

ADVOGADO: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, OAB:

09228

ADVOGADO: JULIANO NARDON NIELSEN, OAB: 39750

RECLAMANTE: FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304

RECLAMANTE: JOSE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304

RECLAMANTE: JOAO AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304

Processo:0001121-33.2017.5.09.0021

Autor:JOSE CARLOS BRASILIANO e outros (4)

Réu: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outros (3)

INTIMAÇÃO GUIA DE RETIRADA

Fica V.Sa. intimado (a) de que foi expedida guia de retirada, que se encontra à sua disposição na agência local do Banco do Brasil S.A. (Ag. 0352-2 - Justiça do Trabalho), **COM ORDEM DE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA INDICADA.**

e-mail Banco do Brasil S.A.: lyee@bb.com.br

29 de abril de 2024

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA TOMIJI MORITA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001121-33.2017.5.09.0021

RECLAMANTE	FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS BRASILIANO
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
RECLAMANTE	JOAO AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	CARLOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
RECLAMADO	NEIRY GALVAO DA SILVA
RECLAMADO	LUIZ SERGIO DA SILVA
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)
RECLAMADO	RAFAEL GALVAO DA SILVA
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA GS PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SEXTO SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

TERCEIRO INTERESSADO	PONTA GROSSA CARTORIO DE REGISTRO CIVIL 1 OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	SULGRAIN - OPERACOES PORTUARIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSOL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SOL ATIVIDADE RURAL AGROPECUARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS E CEREALISTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: JOSE CARLOS BRASILIANO

ADVOGADO: EDSON NIELSEN, OAB: 08167

ADVOGADO: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, OAB: 09228

ADVOGADO: JULIANO NARDON NIELSEN, OAB: 39750

RECLAMANTE: CARLOS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: EDSON NIELSEN, OAB: 08167

ADVOGADO: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, OAB: 09228

ADVOGADO: JULIANO NARDON NIELSEN, OAB: 39750

RECLAMANTE: FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304

RECLAMANTE: JOSE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304

RECLAMANTE: JOAO AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304

Processo:0001121-33.2017.5.09.0021

Autor:JOSE CARLOS BRASILIANO e outros (4)

Réu: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outros (3)

INTIMAÇÃO GUIA DE RETIRADA

Fica V.Sa. intimado (a) de que foi expedida guia de retirada, que se encontra à sua disposição na agência local do Banco do Brasil S.A. (Ag. 0352-2 - Justiça do Trabalho), **COM ORDEM DE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA INDICADA.**

e-mail Banco do Brasil S.A.: lyee@bb.com.br

29 de abril de 2024

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA TOMIJI MORITA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001121-33.2017.5.09.0021

RECLAMANTE	FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS BRASILIANO
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
RECLAMANTE	JOAO AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	CARLOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
RECLAMADO	NEIRY GALVAO DA SILVA
RECLAMADO	LUIZ SERGIO DA SILVA
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)
RECLAMADO	RAFAEL GALVAO DA SILVA
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA GS PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SEXTO SERVICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	PONTA GROSSA CARTORIO DE REGISTRO CIVIL 1 OFICIO

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO

SULGRAIN - OPERACOES PORTUARIAS LTDA
TRANSOL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
SOL ATIVIDADE RURAL AGROPECUARIA LTDA
INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS E CEREALISTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: JOSE CARLOS BRASILIANO**ADVOGADO: EDSON NIELSEN, OAB: 08167****ADVOGADO: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, OAB: 09228****ADVOGADO: JULIANO NARDON NIELSEN, OAB: 39750****RECLAMANTE: CARLOS DA SILVA RODRIGUES****ADVOGADO: EDSON NIELSEN, OAB: 08167****ADVOGADO: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, OAB: 09228****ADVOGADO: JULIANO NARDON NIELSEN, OAB: 39750****RECLAMANTE: FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO****ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304****RECLAMANTE: JOSE MARIA DOS SANTOS****ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304****RECLAMANTE: JOAO AMANCIO DOS SANTOS****ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304**

Processo:0001121-33.2017.5.09.0021

Autor:JOSE CARLOS BRASILIANO e outros (4)

Réu: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outros (3)

INTIMAÇÃO GUIA DE RETIRADA

Fica V.Sa. intimado (a) de que foi expedida guia de retirada, que se encontra à sua disposição na agência local do Banco do Brasil S.A. (Ag. 0352-2 - Justiça do Trabalho), **COM ORDEM DE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA INDICADA.**

e-mail Banco do Brasil S.A.: lye@bb.com.br

29 de abril de 2024

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA TOMIJI MORITA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001121-33.2017.5.09.0021

RECLAMANTE FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO

ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)

ADVOGADO EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)

ADVOGADO JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)

ADVOGADO ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)

RECLAMANTE JOSE CARLOS BRASILIANO

ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)

ADVOGADO ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)

ADVOGADO EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)

ADVOGADO JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)

RECLAMANTE JOAO AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)

ADVOGADO JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)

ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)

ADVOGADO ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)

RECLAMANTE JOSE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)

ADVOGADO EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)

ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)

ADVOGADO ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)

RECLAMANTE CARLOS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)

ADVOGADO EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)

ADVOGADO ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)

ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)

RECLAMADO NEIRY GALVAO DA SILVA

RECLAMADO LUIZ SERGIO DA SILVA

RECLAMADO INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)

ADVOGADO MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)

RECLAMADO RAFAEL GALVAO DA SILVA

PERITO MARIO RUBENS DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO NOVA GS PARTICIPACOES S/A

TERCEIRO INTERESSADO SEXTO SERVICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

TERCEIRO INTERESSADO PONTA GROSSA CARTORIO DE REGISTRO CIVIL 1 OFICIO

TERCEIRO INTERESSADO SULGRAIN - OPERACOES PORTUARIAS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TRANSOL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

SOL ATIVIDADE RURAL AGROPECUARIA LTDA

INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS E CEREALISTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: JOSE CARLOS BRASILIANO**ADVOGADO: EDSON NIELSEN, OAB: 08167****ADVOGADO: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, OAB:****09228****ADVOGADO: JULIANO NARDON NIELSEN, OAB: 39750****RECLAMANTE: CARLOS DA SILVA RODRIGUES****ADVOGADO: EDSON NIELSEN, OAB: 08167****ADVOGADO: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, OAB:****09228****ADVOGADO: JULIANO NARDON NIELSEN, OAB: 39750****RECLAMANTE: FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO****ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304****RECLAMANTE: JOSE MARIA DOS SANTOS****ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304****RECLAMANTE: JOAO AMANCIO DOS SANTOS****ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304**

Processo:0001121-33.2017.5.09.0021

Autor:JOSE CARLOS BRASILIANO e outros (4)

Réu: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outros (3)

INTIMAÇÃO GUIA DE RETIRADA

Fica V.Sa. intimado (a) de que foi expedida guia de retirada, que se encontra à sua disposição na agência local do Banco do Brasil S.A. (Ag. 0352-2 - Justiça do Trabalho), **COM ORDEM DE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA INDICADA.**

e-mail Banco do Brasil S.A.: lyee@bb.com.br

29 de abril de 2024

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA TOMIJI MORITA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001121-33.2017.5.09.0021

RECLAMANTE	FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS BRASILIANO
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
RECLAMANTE	JOAO AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMANTE	CARLOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
RECLAMADO	NEIRY GALVAO DA SILVA
RECLAMADO	LUIZ SERGIO DA SILVA
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)
RECLAMADO	RAFAEL GALVAO DA SILVA
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA GS PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SEXTO SERVICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	PONTA GROSSA CARTORIO DE REGISTRO CIVIL 1 OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	SULGRAIN - OPERACOES PORTUARIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSOL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SOL ATIVIDADE RURAL AGROPECUARIA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO

INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS E CEREALISTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO AMANCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: JOSE CARLOS BRASILIANO**ADVOGADO: EDSON NIELSEN, OAB: 08167****ADVOGADO: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, OAB:****09228****ADVOGADO: JULIANO NARDON NIELSEN, OAB: 39750****RECLAMANTE: CARLOS DA SILVA RODRIGUES****ADVOGADO: EDSON NIELSEN, OAB: 08167****ADVOGADO: JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, OAB:****09228****ADVOGADO: JULIANO NARDON NIELSEN, OAB: 39750****RECLAMANTE: FRANCISCO DE FRANCA SOBRINHO****ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304****RECLAMANTE: JOSE MARIA DOS SANTOS****ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304****RECLAMANTE: JOAO AMANCIO DOS SANTOS****ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB: 23304**

Processo:0001121-33.2017.5.09.0021

Autor:JOSE CARLOS BRASILIANO e outros (4)

Réu: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outros (3)

INTIMAÇÃO GUIA DE RETIRADA

Fica V.Sa. intimado (a) de que foi expedida guia de retirada, que se encontra à sua disposição na agência local do Banco do Brasil S.A. (Ag. 0352-2 - Justiça do Trabalho), **COM ORDEM DE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA INDICADA.**

e-mail Banco do Brasil S.A.: lye@bb.com.br

29 de abril de 2024

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA TOMIJI MORITA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001489-47.2014.5.09.0021

RECLAMANTE GISLAINE FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADO RUI ROGERS DE CARVALHO(OAB: 59611/PR)
RECLAMADO FERNANDO ROSSI
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE FRANCISCA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: GISLAINE FRANCISCA DE ARAUJO****ADVOGADO: RUI ROGERS DE CARVALHO, OAB: 59611**

Processo:0001489-47.2014.5.09.0021

Autor:GISLAINE FRANCISCA DE ARAUJO

Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA e outros (1)

INTIMAÇÃO - DECISÃO

Fica intimado(a) do despacho a seguir:

" DECISÃO

1. Defere-se nova consulta de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavradas em todos os cartórios do Brasil em nome do executado **FERNANDO ROSSI, CPF: 075.476.159-29**, via convênio CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), relativamente aos atos posteriores à última consulta, realizada 24/08/2020 (ID 360f141 e anexos).

2. Realizada a diligência, intime-se a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, indique meios efetivos ao prosseguimento.

3. No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (art. 40 da Lei 6830/80), observado o início do prazo prescricional estipulado no art. 11-A da CLT.

MARINGA/PR, 23 de abril de 2024.

SANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto "

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

LAERCIO DONIZETE DEL BIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000479-16.2024.5.09.0021

RECLAMANTE NATHAN VINICIUS FRANCA DE LIMA
ADVOGADO ROSINEI BRAZ(OAB: 95929/PR)
RECLAMADO M.E PIRES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN VINICIUS FRANCA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: NATHAN VINICIUS FRANCA DE LIMA****ADVOGADO: ROSINEI BRAZ, OAB: 95929**

Processo:0000479-16.2024.5.09.0021

Autor:NATHAN VINICIUS FRANCA DE LIMA

Réu: M.E PIRES LTDA

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial**Audiência: 10/06/2024 08:45** - Sala de Audiências da 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL.

Referido processo tramita com a seguinte classe processual: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

O não comparecimento do autor importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

29 de abril de 2024

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIA ABADIA VINHOLI FAVARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000461-92.2024.5.09.0021

RECLAMANTE JOSUEL CARVALHO CORREIA
ADVOGADO ALINE FERNANDA PEREIRA(OAB: 101876/PR)

RECLAMADO VANIA HELENA SALOMAO -
LOCACAO DE MAQUINAS E
CAMINHOES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUEL CARVALHO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: JOSUEL CARVALHO
CORREIA**

ADVOGADO: ALINE FERNANDA PEREIRA, OAB: 101876

Processo:0000461-92.2024.5.09.0021

Autor:JOSUEL CARVALHO CORREIA

Réu: VANIA HELENA SALOMAO -LOCACAO DE MAQUINAS E
CAMINHOES

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 10/06/2024 08:50 - Sala de Audiências da 02ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima
mencionados, para audiência INICIAL.

Referido processo tramita com a seguinte classe processual: Ação
Trabalhista - Rito Sumaríssimo

O não comparecimento do autor importará no ARQUIVAMENTO
dos autos.

29 de abril de 2024

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIA ABADIA VINHOLI FAVARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000474-91.2024.5.09.0021

RECLAMANTE DARILAINÉ CORTEZ DA SILVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE
FREITAS(OAB: 65720/PR)

RECLAMADO CONVENIENCIA CATUAI MARINGA
LTDA

RECLAMADO CATUAI MARINGÁ - COMERCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARILAINÉ CORTEZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: DARILAINÉ CORTEZ DA
SILVA**

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE FREITAS, OAB: 65720

Processo:0000474-91.2024.5.09.0021

Autor:DARILAINÉ CORTEZ DA SILVA

Réu: CONVENIENCIA CATUAI MARINGA LTDA e outros (1)

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 10/06/2024 08:55 - Sala de Audiências da 02ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a comparecer, no dia, hora e local acima
mencionados, para audiência INICIAL.

Referido processo tramita com a seguinte classe processual: Ação
Trabalhista - Rito Sumaríssimo

O não comparecimento do autor importará no ARQUIVAMENTO
dos autos.

29 de abril de 2024

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIA ABADIA VINHOLI FAVARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001870-50.2017.5.09.0021

RECLAMANTE ALICIO RUDY

ADVOGADO CLAUDINEI CODONHO(OAB:
17295/PR)

RECLAMADO ES ADMINISTRADORA DE VALORES
LTDA

ADVOGADO RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)

RECLAMADO LUSHO ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO FRANCIANE RANZONI(OAB: 61608/PR)
 RECLAMADO TEMAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO FRANCIANE RANZONI(OAB: 61608/PR)
 RECLAMADO MASSA FALIDA DE EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)
 RECLAMADO RODOVIARIO MARINGA EIRELI
 ADVOGADO RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)
 RECLAMADO RECEBO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
 ADVOGADO FRANCIANE RANZONI(OAB: 61608/PR)
 PERITO MARIO RUBENS DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICIO RUDY

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: ALICIO RUDY
ADVOGADO: CLAUDINEI CODONHO, OAB: 17295

Processo:0001870-50.2017.5.09.0021

Autor:ALICIO RUDY

Réu: MASSA FALIDA DE EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES
 LTDA e outros (5)

INTIMAÇÃO - DESPACHO

Fica intimado(a) da expedição da CARTA DE HABILITAÇÃO
 (exequente e contador) para que promovam a habilitação.
 MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HAROLDO KIHARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001549-20.2014.5.09.0021

RECLAMANTE MIRIAM RUMACHELLA DOS SANTOS
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 RECLAMADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
 ADVOGADO WANDERLEI DE PAULA BARRETO(OAB: 9660/PR)
 ADVOGADO GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA(OAB: 27699/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: MIRIAM RUMACHELLA DOS
 SANTOS**

ADVOGADO: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, OAB: 15782

**DESTINATÁRIO: RECLAMADO: BANCO MERCANTIL DO
 BRASIL SA**

**ADVOGADO: GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, OAB:
 27699**

ADVOGADO: WANDERLEI DE PAULA BARRETO, OAB: 09660

Processo:0001549-20.2014.5.09.0021

Autor:MIRIAM RUMACHELLA DOS SANTOS

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO - DESPACHO

Fica intimado(a) do despacho a seguir: " 1. Homologo os cálculos de adequação apresentados pelo Sr. Contador (ID ed85eba). 2. Providencie a Secretaria a atualização da conta de execução. 3. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos cálculos de adequação e da conta de atualização efetuada pela Secretaria. MARINGA/PR, 24 de abril de 2024. ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO Juíza Titular de Vara do Trabalho " .

29 de abril de 2024

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA TOMIJI MORITA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001549-20.2014.5.09.0021

RECLAMANTE MIRIAM RUMACHELLA DOS SANTOS
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 RECLAMADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
 ADVOGADO WANDERLEI DE PAULA BARRETO(OAB: 9660/PR)
 ADVOGADO GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA(OAB: 27699/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM RUMACHELLA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMANTE: MIRIAM RUMACHELLA DOS SANTOS

ADVOGADO: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, OAB: 15782

DESTINATÁRIO: RECLAMADO: BANCO MERCANTIL DO

BRASIL SA

ADVOGADO: GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, OAB: 27699

ADVOGADO: WANDERLEI DE PAULA BARRETO, OAB: 09660

Processo:0001549-20.2014.5.09.0021

Autor:MIRIAM RUMACHELLA DOS SANTOS

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO - DESPACHO

Fica intimado(a) do despacho a seguir: " 1. Homologo os cálculos de adequação apresentados pelo Sr. Contador (ID ed85eba). 2. Providencie a Secretaria a atualização da conta de execução. 3. Após, intímem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos cálculos de adequação e da conta de atualização efetuada pela Secretaria. MARINGA/PR, 24 de abril de 2024. ADELAINÉ APARECIDA PELEGRINELLO Juíza Titular de Vara do Trabalho " .

29 de abril de 2024

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA TOMIJI MORITA

Diretor de Secretaria

03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Notificação

Processo Nº ATSum-0001531-43.2019.5.09.0661

RECLAMANTE	GIOVANA ESTRELA FERREIRA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	DIOGO YUTA ZAMA ARAI
ADVOGADO	MARCUS DOLIS GUERRA VILLALOBOS(OAB: 89761/PR)
RECLAMADO	REGINA COZUE ZAMA

PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO YUTA ZAMA ARAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Vista do ofício do CRI acerca das despesas - id:9696dbb. Prazo: 05 dias.

Intimado(s): DIOGO YUTA ZAMA ARAI

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

JEFFERSON ADRIANO RUFINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0424600-50.1993.5.09.0661

RECLAMANTE	JOARES MARIA NUNES
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
ADVOGADO	VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)
RECLAMADO	GERVAL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	LAIDE DOS SANTOS
RECLAMADO	GEVAL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA SC LTDA
ADVOGADO	MARLENE TISSEI SAO JOSE(OAB: 15999/PR)
RECLAMADO	GERALDO AMBROSIO DOS SANTOS
RECLAMADO	VALDECIDIO ROQUE VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOARES MARIA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOARES MARIA NUNES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-9).

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000452-87.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA ALVES TIMOTIO JUNIOR
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEREIRA ALVES TIMOTIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RODRIGO PEREIRA ALVES TIMOTIO JUNIOR) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000714-37.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	JOSE MIRANDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NEIA(OAB: 52063/PR)
RECLAMADO	GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	AUREA MARIA VALENCA CORDEIRO BARBOSA COSTA(OAB: 28718/PE)
PERITO	VALMIR DA SILVA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE MIRANDA) intimado de que foi expedido

alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-9).

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0424600-50.1993.5.09.0661

RECLAMANTE	JOARES MARIA NUNES
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
ADVOGADO	VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)
RECLAMADO	GERVAL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	LAIDE DOS SANTOS
RECLAMADO	GEVAL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA SC LTDA
ADVOGADO	MARLENE TISSEI SAO JOSE(OAB: 15999/PR)
RECLAMADO	GERALDO AMBROSIO DOS SANTOS
RECLAMADO	VALDECIDIO ROQUE VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOARES MARIA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VIVIAN VIEIRA SILVA) intimado de que foi

expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-9).

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000520-37.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	SAMARA ROBERTA SARRI
ADVOGADO	RUAN NICOLAS MAFRA(OAB: 112908/PR)
RECLAMADO	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA
ADVOGADO	MARLI GONZALEZ DE SOUZA(OAB: 13302/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000452-87.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA ALVES TIMOTIO JUNIOR
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEREIRA ALVES TIMOTIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001997-08.2017.5.09.0661

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA VIANA
ADVOGADO	ANA MARIA ANTUNES DA SILVA(OAB: 52683/PR)

ADVOGADO

ANDREIA GRUTDNER AZEREDO(OAB: 75184/PR)

ADVOGADO

GABRIELA AUGUSTA AFONSO SENE(OAB: 89270/PR)

RECLAMADO

BAZANELLA & BAZANELLA LTDA

RECLAMADO

MARCOS ADRIANO GOMES

RECLAMADO

ADILSON IRINEU BAZANELLA

RECLAMADO

PET CARE BRASIL - EIRELI

RECLAMADO

AILTON DE JESUS BAZANELLA

TERCEIRO INTERESSADO

CLARO S.A.

TERCEIRO INTERESSADO

SOLARI ENERGIA SOLAR LTDA

TERCEIRO INTERESSADO

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERCEIRO INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIALVA

TERCEIRO INTERESSADO

TIM BRASIL S/A

TERCEIRO INTERESSADO

vivo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Vista da certidão do oficial de Justiça - #id:ec752f7

Intimado(s): MARCIA APARECIDA VIANA

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

TANIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000464-67.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	BEATRIZ LACERDA REIS
ADVOGADO	GUILHERME ZILLOTTO VEIGA DE CARVALHO(OAB: 369100/SP)
RECLAMADO	JW SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ LACERDA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **INICIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **09/07/2024 08:35 Inicial, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa** da **03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT.

Intimado(s): BEATRIZ LACERDA REIS

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000473-29.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	AGUINALDO SOUZA MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO MATHEUS DIAS DE SOUZA(OAB: 115771/MG)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO SOUZA MEIRELES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **INICIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **10/07/2024 08:35 Inicial, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa** da **03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT.

Intimado(s): AGUINALDO SOUZA MEIRELES DA SILVA

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000455-08.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	DIEGO LIMA SOUZA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA FONCECA(OAB: 19965/PR)
RECLAMADO	RENATO ANDRÉ BARBISAN
RECLAMADO	G C DE CARVALHO DIAS COMERCIO DE CARNES E ASSADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **UNA** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **10/07/2024 08:40, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa** da **03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT. Na referida audiência serão ouvidas as partes e testemunhas.

Intimado(s): DIEGO LIMA SOUZA

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000469-89.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	JHONATAN MILANI
ADVOGADO	GABRIELA GASPAROTTO PENTIADO(OAB: 88408/PR)
ADVOGADO	JESSICA PAULA TEIXEIRA(OAB: 85881/PR)
RECLAMADO	IARA LUZZA DE SOUZA PINTO
RECLAMADO	WAGNER ADRIANI DE SOUZA PINTO
RECLAMADO	C. F. TRANSPORTE LTDA
RECLAMADO	D. L. CARGAS EIRELI
RECLAMADO	WAGNER ADRIANI DE SOUZA PINTO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN MILANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **UNA** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **22/07/2024 09:30, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa da 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT. Na referida audiência serão ouvidas as partes e testemunhas.

Intimado(s): JHONATAN MILANI
MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000497-57.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	RAFAEL VIANA TESSARO
ADVOGADO	DOUGLAS EDUARDO PALUDO(OAB: 102781/PR)
RECLAMADO	MENILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL VIANA TESSARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **UNA** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **11/07/2024 08:40, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa da 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT. Na referida audiência serão ouvidas as partes e testemunhas.

Intimado(s): RAFAEL VIANA TESSARO
MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000481-06.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	ROSANGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RUI ROGERS DE CARVALHO(OAB: 59611/PR)
ADVOGADO	SERGIO MURILO LOUREIRO(OAB: 19132/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **INICIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **11/07/2024 08:35 Inicial, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa da 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT.

Intimado(s): ROSANGELA BARBOSA DA SILVA
MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000486-28.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO	LETICIA VICTORIA DE OLIVEIRA(OAB: 111018/PR)
ADVOGADO	GIAN MARCO DEL PINTOR(OAB: 31356/PR)
RECLAMADO	SANATORIO MARINGA
RECLAMADO	Maria Emilia Parisoto de Mendonça
RECLAMADO	MAURICIO PARISOTTO MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA RODRIGUES PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **INICIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **15/07/2024 08:35 Inicial, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa da 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT.

Intimado(s): MARCIA CRISTINA RODRIGUES PINTO
MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000494-05.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	GIOVANA VIEIRA DE AGUIAR SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA GASPAROTTO PENTIADO(OAB: 88408/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S A
RECLAMADO	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA VIEIRA DE AGUIAR SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **INICIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **15/07/2024 08:40 Inicial, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa da 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC,

ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT.

Intimado(s): GIOVANA VIEIRA DE AGUIAR SANTOS
MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000448-16.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	T.D.C.A.
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	S.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.D.C.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3cb28c4.

Processo Nº ATOrd-0001188-57.2013.5.09.0661

RECLAMANTE	OSVALDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	HULIANOR DE LAI(OAB: 38861/PR)
PERITO	FRANCISCO HAROLDO GOMES MOTA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Para informar os dados bancários para a devolução do valor remanescente - #id:5485299

Intimado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A.
MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

TANIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001097-49.2022.5.09.0661

RECLAMANTE JONATHAN HENRIQUE DE JESUS
 ADVOGADO ANDRE PRADE MAY(OAB: 82597/PR)
 RECLAMADO A P J PROMOCOES E MERCHANDISING EIRELI
 RECLAMADO ART PROMOCOES MERCHANDISING LTDA
 RECLAMADO T. CEZAR - PROMOCAO DE VENDAS
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MARIA(OAB: 40696/PR)
 RECLAMADO ADEMIR PRIMAIO JUNIOR
 PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN HENRIQUE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos: Fixo os honorários em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizáveis a partir desta data. Vista às partes dos cálculos de liquidação apresentados pelo Calculista do Juízo, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do Art. 879, §2º da CLT, pelo prazo de oito dias, sob pena de preclusão. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023. Intimem-se.

Intimado(s): JONATHAN HENRIQUE DE JESUS

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001097-49.2022.5.09.0661

RECLAMANTE JONATHAN HENRIQUE DE JESUS
 ADVOGADO ANDRE PRADE MAY(OAB: 82597/PR)
 RECLAMADO A P J PROMOCOES E MERCHANDISING EIRELI
 RECLAMADO ART PROMOCOES MERCHANDISING LTDA
 RECLAMADO T. CEZAR - PROMOCAO DE VENDAS
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MARIA(OAB: 40696/PR)
 RECLAMADO ADEMIR PRIMAIO JUNIOR
 PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- T. CEZAR - PROMOCAO DE VENDAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos: Fixo os honorários em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizáveis a partir desta data. Vista às partes dos cálculos de liquidação apresentados pelo Calculista do Juízo, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do Art. 879, §2º da CLT, pelo prazo de oito dias, sob pena de preclusão. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023. Intimem-se.

Intimado(s): T. CEZAR - PROMOCAO DE VENDAS

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000433-81.2023.5.09.0661

RECLAMANTE LUCILENE QUINTINO DA SILVA LACERDA
 ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
 ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE MARINGA
 PERITO FRANCISCO HAROLDO GOMES MOTA
 PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE QUINTINO DA SILVA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos: Este juízo não dispõe de

contador em seu quadro funcional, razão pela qual está sendo nomeado contador ad hoc, cujos honorários serão arbitrados pelo juízo, com base na complexidade dos cálculos e zelo profissional, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, analogicamente, restando inaplicável o art. 789-A inciso IX da CLT, no caso sub judice. Nomeio Calculista o Senhor FRANCISCO HAROLDO GOMES MOTA, que deverá apresentar a conta de liquidação em trinta dias. Observe-se que na conta geral deverão ser incluídas as contribuições sociais, com os acréscimos legais, na forma preceituada pelos incisos I, letra a, e II, do art. 195, da Constituição Federal, em face do disposto no parágrafo terceiro do art. 114 da mesma Carta.

Intimado(s): LUCILENE QUINTINO DA SILVA LACERDA
MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000353-83.2024.5.09.0661

RECLAMANTE HELDER ANTONIO HAUSER
ADVOGADO MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER ANTONIO HAUSER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Para se manifestar sobre a peça processual defensiva, notadamente as preliminares bem como sobre os documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Intimado(s): HELDER ANTONIO HAUSER

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA TOIGO MACEDO CARMONA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000490-65.2024.5.09.0661

RECLAMANTE P.A.S.

ADVOGADO FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)
RECLAMADO T.P.D.S.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 62891ba.

Processo Nº ATSum-0000266-30.2024.5.09.0661

RECLAMANTE ANA CAROLINA BALBINO
ADVOGADO NAYANE HOFFMANN RIBEIRO(OAB: 80048/PR)
RECLAMADO CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA REGIA
RECLAMADO DIRECIONA PRIME SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA BALBINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **UNA** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **17/07/2024 08:40, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa da 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT. Na referida audiência serão ouvidas as partes e testemunhas.

Intimado(s): ANA CAROLINA BALBINO

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000264-60.2024.5.09.0661

RECLAMANTE ALINY BOIM RIBAS
ADVOGADO ALUISIO NATALINO DE LIMA(OAB: 95398/PR)
RECLAMADO CARLA GRAZIELLE SOARES
04176115955

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINY BOIM RIBAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **UNA** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **18/07/2024 08:40, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa da 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT. Na referida audiência serão ouvidas as partes e testemunhas.

Intimado(s): ALINY BOIM RIBAS
MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000199-36.2022.5.09.0661

RECLAMANTE IVAN CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO ANGELO PESARINI NETO(OAB: 365615/SP)
RECLAMADO ALETRA COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO JAIME PEGO SIQUEIRA(OAB: 18593/PR)
PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
PERITO FRANCISCO HAROLDO GOMES MOTA

Intimado(s)/Citado(s):
- IVAN CARLOS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos: Vista ao exequente dos embargos de declaração id. a0e2b51 apresentados pela executada, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Intimado(s): IVAN CARLOS FERREIRA DA SILVA
MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MASSARU TAKEI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000861-34.2021.5.09.0661

RECLAMANTE TIMILY REGISTRE
ADVOGADO JOSE APARECIDO LIMA(OAB: 64802/PR)
ADVOGADO VIVIANE DOS SANTOS(OAB: 84674/PR)
RECLAMADO GONCALVES & TORTOLA S/A
ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO
PERITO VALMIR DA SILVA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES & TORTOLA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Para depósito do remanescente da execução - #id:53095fa

Intimado(s): GONCALVES & TORTOLA S/A

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

TANIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001355-25.2023.5.09.0661

RECLAMANTE DANIELLY MAZZER RUAS
ADVOGADO OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMADO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos: Vista da impugnação aos cálculos da parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo de cinco dias.

Intimado(s): AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000116-49.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	DANIELA SANTOS LINJARDI BUZATO SIMEAO
ADVOGADO	RAMON CAETANO CELESTINO(OAB: 322878/SP)
ADVOGADO	MARLOM MITSUYA CAMARGO IWASSE(OAB: 108899/PR)
ADVOGADO	ANDREY LEMOS LEONEL(OAB: 321813/SP)
RECLAMADO	INDEX PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MEDIS CENERINO(OAB: 114442/PR)
RECLAMADO	CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
ADVOGADO	FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA(OAB: 131602/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDEX PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Para vista do requerimento da autora de utilização de prova emprestada e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Intimado(s): INDEX PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCAS LTDA

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIA EMY MIZOTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000116-49.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	DANIELA SANTOS LINJARDI BUZATO SIMEAO
ADVOGADO	RAMON CAETANO CELESTINO(OAB: 322878/SP)
ADVOGADO	MARLOM MITSUYA CAMARGO IWASSE(OAB: 108899/PR)
ADVOGADO	ANDREY LEMOS LEONEL(OAB: 321813/SP)
RECLAMADO	INDEX PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MEDIS CENERINO(OAB: 114442/PR)
RECLAMADO	CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
ADVOGADO	FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA(OAB: 131602/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Para vista do requerimento da autora de utilização de prova emprestada e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Intimado(s): CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIA EMY MIZOTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000495-87.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	ADRIANA DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO	ANSELMO SANTAROZA(OAB: 95725/PR)
ADVOGADO	ALAN GOMES SANCHES(OAB: 94191/PR)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DA SILVA HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **INICIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **03/06/2024 08:30 Inicial, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa da 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT.

Intimado(s): ADRIANA DA SILVA HENRIQUE

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001321-50.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	FRANCISCA APARECIDA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
RECLAMADO	ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos: Para comprovar os recolhimentos previdenciários sobre a parcela de natureza salarial, sob pena de execução.

Intimado(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

REGINALDO CLIMAS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000512-75.2014.5.09.0661

RECLAMANTE	NELSON RIBINSKI ISLA
ADVOGADO	NIVALDO SOARES DE CERQUEIRA JUNIOR(OAB: 56881/PR)
RECLAMADO	ILHA GRANDE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME SILVA SOUZA(OAB: 66226/PR)
ADVOGADO	CINTIA REGINA DOS SANTOS BALAN(OAB: 66997/PR)
RECLAMADO	RENATO PALOZI ANDREOTTI
RECLAMADO	PROJETA SISTEMA EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	BRUNO PALOZI ANDREOTTI
RECLAMADO	IBRACIN - INSTITUTO BRASILEIRO LTDA
RECLAMADO	OPCAO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA GUTIERREZ(OAB: 117657/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SILVA SOUZA(OAB: 66226/PR)
RECLAMADO	SABER EDUCAÇÃO CONTINUADA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON RIBINSKI ISLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df034fb proferido nos autos.

Indefiro o requerimento de id a617595, pois o argumento apresentado é insuficiente para incluir as referidas empresas no polo passivo da execução.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000744-24.2013.5.09.0661

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO	ARI ALVES PEREIRA(OAB: 23897/PR)
ADVOGADO	PAULA LEANDRA BALADELI(OAB: 33774/PR)
RECLAMADO	BRASIL SPORTS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO COCATO STELUTI(OAB: 38121/PR)
RECLAMADO	GIOVANA DE PAULA VON BACKSCHAT
RECLAMADO	VERA LUCIA DE PAULA VON BACKSCHAT
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARICE PAULA DA SILVA

ADVOGADO

FERNANDO SANTIAGO
JANUNCIO(OAB: 57516/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARIA CLARICE PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f7412c proferido nos autos.

Dê-se ciência à terceira interessada do ofício de id 526de62.

Expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível de Maringá/PR, solicitando reserva de crédito nos autos 0026590-25.2012.8.16.0017, até o limite da presente execução. Por medida de economia e celeridade o presente despacho servirá como ofício, a ser encaminhado com cópia da atualização dos cálculos.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000498-42.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DA SILVA(OAB: 103591/PR)
RECLAMADO	ASSOC PARANAENSE DE AMPARO AS PESSOAS IDOSAS WAJUN KAI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b650c29 proferido nos autos.

Vistos.

Ao distribuir a ação a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital.

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, no ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (Art. 2º, parágrafo único).

Verifica-se dos autos que os dados da reclamante não constam na petição inicial e nem na procuração juntada.

Assim, defere-se o prazo de cinco dias para que sejam informados nos autos o **endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da reclamante**, sob pena de ser desconsiderada a opção pelo Juízo 100% Digital.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que o Juízo 100% digital não pressupõe somente a realização de audiência telepresencial mas que todos os atendimentos sejam feitos de forma digital, bem como que intimações dirigidas às partes não sejam encaminhadas por correio ou oficial de justiça e sim por e-mail.

Apresentadas as informações ou no decurso do prazo, designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo), intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, com as cominações de praxe.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000456-90.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	ROBERT GUILHERME ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA SILVA RAVAZI TAVARES(OAB: 103120/PR)
ADVOGADO	MATHEUS CHRISTINO ROSSI(OAB: 113322/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MARINGA
RECLAMADO	L A S - SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT GUILHERME ROCHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67f54f proferido nos autos.

Vistos.

A parte autora, ao protocolar a petição inicial, elegeu o rito processual sumaríssimo. No entanto, neste caso, também figura no polo passivo o ente público MUNICÍPIO DE MARINGÁ, o que impede a aplicação do rito processual escolhido, por expressa disposição do parágrafo único do artigo 852-A da CLT.

Assim, determino à Secretaria a retificação da autuação, convertendo o rito processual sumaríssimo em ordinário. Após, designe-se audiência INICIAL, intime-se a parte autora e notifiquem-se os reclamados, com as cominações de praxe.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000842-33.2018.5.09.0661

RECLAMANTE TIAGO LARA DE ALMEIDA
 ADVOGADO CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 RECLAMADO NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DOUGLAS SORATO DA SILVA(OAB: 70241/PR)
 ADVOGADO CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
 ADVOGADO AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
 ADVOGADO NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
 ADVOGADO ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
 RECLAMADO DENISE AKEMI NOMA
 ADVOGADO NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
 ADVOGADO AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
 ADVOGADO CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
 RECLAMADO MARCOS MITSUO NOMA
 ADVOGADO NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
 ADVOGADO AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
 ADVOGADO CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
 RECLAMADO MARCELO HARUO NOMA
 ADVOGADO NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
 ADVOGADO AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
 ADVOGADO CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO ALLIANZ SEGUROS S/A
 ADVOGADO CRISTIANA GESTEIRA COSTA PINTO DE CAMPOS(OAB: 205396/SP)
 ADVOGADO FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO(OAB: 218594/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA
 PERITO RUBENS MORETTI
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO LARA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1200df8

proferido nos autos.

Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000442-43.2023.5.09.0661

RECLAMANTE TAMARA VITORIA URSULINO
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE NETO(OAB: 95258/PR)
 RECLAMADO ZERBINATTI SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EMPRESARIAIS LTDA
 ADVOGADO THAYANI MACHADO TEIXEIRA(OAB: 92329/PR)
 RECLAMADO SILVIA REGINA ZERBINATTI PAULINO
 ADVOGADO THAYANI MACHADO TEIXEIRA(OAB: 92329/PR)
 PERITO RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA ZERBINATTI PAULINO
 - ZERBINATTI SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9b91df

proferido nos autos.

Alegam as executadas que os valores recebidos por Silvia Regina Zerbinatti Paulino na conta correntenº 0033 1773 000010022403 do banco Santander são referentes a rendimentos recebidos em razão de sua atuação como motorista do aplicativo Uber, pelo que requerem a aplicação do artigo 833, IV, do CPC, com devolução do valor bloqueado (fls.236/240). Juntaram os documentos de fls. (241/260). Requerem a liberação da conta bancária e do valor bloqueado.

A exequente alega não serem impenhoráveis os valores recebidos como motorista de aplicativo, em razão de não haver reconhecimento de vínculo empregatício com a plataforma digital, conforme precedentes jurisprudenciais constantes às fls. 264/265, mencionando que ficou demonstrado o recebimento de apenas R\$140,44 da Uber. Requer sejam mantidos os bloqueios (fls. 263/268).

Requer a liberação dos valores bloqueados (fls. 232/233 e 280).

Analisado.

A insurgência das executadas limita-se ao valor bloqueado da conta bancária mantida no banco Santander S.A. (R\$410,74), em que

alegadamente Silvia Regina Zerbinatti Paulino recebe rendimentos como motorista por aplicativo.

No caso de valores recebidos pelo trabalho como motorista de aplicativo, é aplicável a proteção do inciso IV do artigo 833 do CPC, por se tratarem de rendimentos de trabalhador autônomo.

Referida proteção, no entanto, foi mitigada no § 2º do artigo 833 do CPC, caso a constrição ocorra para pagamento de prestação alimentícia, como é o caso presente.

Verifica-se dos extratos bancários (fls. 241/244 e 272/274) que a conta bancária mantida pela executada no banco Santander é movimentada basicamente com recebimento via Pix.

Em que pese a maior parte dos valores recebidos seja compatível com a remuneração pelo trabalho como motorista de aplicativo, verifica-se que alguns valores destoam dessa condição, como por exemplo: R\$500,00, em 04/12/2023, R\$650,00, em 12/12/2023, R\$890, em 14/12/2023 (fl. 241), R\$500,00, em 03/01/2024 (fl. 246) e R\$700,00, em 15/01/2024 (fl. 249), sendo que os valores de R\$650,00 e R\$700,00 foram recebidos sob títulos "DIF TIT 463011" e "DIF TIT 590208", evidenciando a utilização da conta para recebimento de outros valores além dos rendimentos como motorista de aplicativo.

Nesse caso, não se verifica razão para aplicação da proteção pretendida em relação ao valor de R\$410,74, especialmente se considerado que o valor bloqueado equivale a pouco mais de 7% do montante depositado na referida conta bancária, no mês de janeiro/2024. Indefiro.

Mantenho a determinação de fl. 220 de acesso ao sistema SISBAJUD referente a contas bancárias e aplicações financeiras das executadas e os bloqueios efetuados.

Liberem-se à exequente os valores bloqueados e depositados às fls. 228/231, na forma requerida à fl. 232.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000728-21.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	ROSA MARIA DOS SANTOS DONATI
ADVOGADO	LUCAS SIMAO CHACON(OAB: 105787/PR)
ADVOGADO	ELIEZER TERCEIRO AGNELLI(OAB: 101870/PR)
RECLAMADO	LAR DE CRISTO LUZAMOR DE MARINGA
ADVOGADO	NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES(OAB: 37705/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DOS SANTOS DONATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dab6c42 proferida nos autos.

Recurso da reclamada tempestivo (decisão de embargos de declaração publicada em 15/04/2024, conforme registro na aba "expedientes"; recurso apresentado em 24/04/2024 - fl. 627 e seguintes).

Representação processual regular (fls.181).

Custas pela parte reclamada, dispensadas ante a Justiça Gratuita deferida.

Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT da 9ª Região para análise do recurso.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000442-43.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	TAMARA VITORIA URSULINO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NETO(OAB: 95258/PR)
RECLAMADO	ZERBINATTI SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	THAYANI MACHADO TEIXEIRA(OAB: 92329/PR)
RECLAMADO	SILVIA REGINA ZERBINATTI PAULINO
ADVOGADO	THAYANI MACHADO TEIXEIRA(OAB: 92329/PR)
PERITO	RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMARA VITORIA URSULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9b91df proferido nos autos.

Alegam as executadas que os valores recebidos por Silvia Regina Zerbinatti Paulino na conta correntenº 0033 1773 000010022403 do banco Santander são referentes a rendimentos recebidos em razão de sua atuação como motorista do aplicativo Uber, pelo que

requerem a aplicação do artigo 833, IV, do CPC, com devolução do valor bloqueado (fls.236/240). Juntaram os documentos de fls. (241/260). Requerem a liberação da conta bancária e do valor bloqueado.

A exequente alega não serem impenhoráveis os valores recebidos como motorista de aplicativo, em razão de não haver reconhecimento de vínculo empregatício com a plataforma digital, conforme precedentes jurisprudenciais constantes às fls. 264/265, mencionando que ficou demonstrado o recebimento de apenas R\$140,44 da Uber. Requer sejam mantidos os bloqueios (fls. 263/268).

Requer a liberação dos valores bloqueados (fls. 232/233 e 280).

Analiso.

A insurgência das executadas limita-se ao valor bloqueado da conta bancária mantida no banco Santander S.A. (R\$410,74), em que alegadamente Silvia Regina Zerbinatti Paulino recebe rendimentos como motorista por aplicativo.

No caso de valores recebidos pelo trabalho como motorista de aplicativo, é aplicável a proteção do inciso IV do artigo 833 do CPC, por se tratarem de rendimentos de trabalhador autônomo.

Referida proteção, no entanto, foi mitigada no § 2º do artigo 833 do CPC, caso a constrição ocorra para pagamento de prestação alimentícia, como é o caso presente.

Verifica-se dos extratos bancários (fls. 241/244 e 272/274) que a conta bancária mantida pela executada no banco Santander é movimentada basicamente com recebimento via Pix.

Em que pese a maior parte dos valores recebidos seja compatível com a remuneração pelo trabalho como motorista de aplicativo, verifica-se que alguns valores destoam dessa condição, como por exemplo: R\$500,00, em 04/12/2023, R\$650,00, em 12/12/2023, R\$890, em 14/12/2023 (fl. 241), R\$500,00, em 03/01/2024 (fl. 246) e R\$700,00, em 15/01/2024 (fl. 249), sendo que os valores de R\$650,00 e R\$700,00 foram recebidos sob títulos "DIF TIT 463011" e "DIF TIT 590208", evidenciando a utilização da conta para recebimento de outros valores além dos rendimentos como motorista de aplicativo.

Nesse caso, não se verifica razão para aplicação da proteção pretendida em relação ao valor de R\$410,74, especialmente se considerado que o valor bloqueado equivale a pouco mais de 7% do montante depositado na referida conta bancária, no mês de janeiro/2024. Indefiro.

Mantenho a determinação de fl. 220 de acesso ao sistema SISBAJUD referente a contas bancárias e aplicações financeiras das executadas e os bloqueios efetuados.

Liberem-se à exequente os valores bloqueados e depositados às fls. 228/231, na forma requerida à fl. 232.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000728-21.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	ROSA MARIA DOS SANTOS DONATI
ADVOGADO	LUCAS SIMAO CHACON(OAB: 105787/PR)
ADVOGADO	ELIEZER TERCEIRO AGNELLI(OAB: 101870/PR)
RECLAMADO	LAR DE CRISTO LUZAMOR DE MARINGA
ADVOGADO	NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES(OAB: 37705/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR DE CRISTO LUZAMOR DE MARINGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dab6c42 proferida nos autos.

Recurso da reclamada tempestivo (decisão de embargos de declaração publicada em 15/04/2024, conforme registro na aba "expedientes"; recurso apresentado em 24/04/2024 - fl. 627 e seguintes).

Representação processual regular (fls.181).

Custas pela parte reclamada, dispensadas ante a Justiça Gratuita deferida.

Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT da 9ª Região para análise do recurso.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002182-46.2017.5.09.0661

RECLAMANTE	ELLEN TYEME TAKADA SANTOS
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	MARIA LUISA PENHA(OAB: 77085/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LUIZA BILHA DE BRITTO(OAB: 92793/PR)

ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE
GONZALES(OAB: 103588/PR)

ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E
ZACARIAS(OAB: 107245/PR)

RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO ELISABETH REGINA
VENANCIO(OAB: 19387/PR)

ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB:
36754/RS)

ADVOGADO ANELISE TABAJARA MOURA(OAB:
50574/RS)

ADVOGADO DANIELLI YUMI NAGANO(OAB:
73951/PR)

PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

PERITO NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3553745
proferido nos autos.

Vista às partes, pelo prazo de dez dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002182-46.2017.5.09.0661

RECLAMANTE ELLEN TYEME TAKADA SANTOS

ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB:
52711/PR)

ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB:
60471/PR)

ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

ADVOGADO MARIA LUISA PENHA(OAB:
77085/PR)

ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA
PINTO(OAB: 60491/PR)

ADVOGADO LUIZA BILHA DE BRITTO(OAB:
92793/PR)

ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE
GONZALES(OAB: 103588/PR)

ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E
ZACARIAS(OAB: 107245/PR)

RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO ELISABETH REGINA
VENANCIO(OAB: 19387/PR)

ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB:
36754/RS)

ADVOGADO ANELISE TABAJARA MOURA(OAB:
50574/RS)

ADVOGADO DANIELLI YUMI NAGANO(OAB:
73951/PR)

PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

PERITO NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN TYEME TAKADA SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3553745
proferido nos autos.

Vista às partes, pelo prazo de dez dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000082-84.2018.5.09.0661

RECLAMANTE ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO PAULO SERGIO BARBOSA(OAB:
53647/PR)

RECLAMANTE NELTO LUIZ RENZETTI

ADVOGADO CLEBERSON BENEVENUTTO DOS
SANTOS(OAB: 82469/PR)

ADVOGADO NELTO LUIZ RENZETTI(OAB:
15750/PR)

RECLAMADO LUIZ ANTONIO DA SILVA-
CONSTRUCOES

ADVOGADO ANGELICA GUERRA RAPHAEL(OAB:
65327/PR)

ADVOGADO LIVIA BERNARDES RIZZO(OAB:
70250/PR)

ADVOGADO ANA LARA LABATUT(OAB: 78699/PR)

RECLAMADO LUIZ ANTONIO DA SILVA

PERITO FRANCISCO HAROLDO GOMES
MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DA SILVA- CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dff300
proferido nos autos.

Intime-se a parte executada para indicar bens passíveis de penhora,
no prazo de cinco dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000946-64.2014.5.09.0661

RECLAMANTE SONIA REGINA DE SOUZA

ADVOGADO TICIANA TOMITAO(OAB: 63942/PR)

ADVOGADO PAULO SERGIO BARBOSA(OAB:
53647/PR)

RECLAMADO FACCAO A R LTDA
 RECLAMADO AVILLA E EIDAM LTDA
 RECLAMADO FACCAO ART E LINHA LTDA
 RECLAMADO FACCAO VELOZ PRESTACAO DE
 SERVICOS DE CONFECÇOES E
 ATELIER LTDA
 RECLAMADO FABIO MOURA
 RECLAMADO VALMIR GUIDO EIDAM

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b14778
 proferido nos autos.

Vistos.

Intimem-se os executados para que indiquem bens passíveis de
 penhora, na forma requerida pela parte autora. prazo: 05 dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000060-60.2017.5.09.0661

RECLAMANTE CLAUDIA BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB:
 19008/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI
 BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO CARMEM LUCIA BASSI(OAB:
 21062/PR)
 RECLAMADO JULLIANE DESTRO DE LIMA
 RECLAMADO A. FERREIRA FELIPE - LAVANDERIA
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
 NERI(OAB: 108539/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 RECLAMADO ALISSOM FERREIRA FELIPE
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
 NERI(OAB: 108539/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 RECLAMADO FELIPE & ROCCO LTDA
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
 NERI(OAB: 108539/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 RECLAMADO ALCIELI FERREIRA FELIPE
 RECLAMADO ALCIANY FERREIRA FELIPE ROCCO
 RECLAMADO AMJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS
 S/A
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
 NERI(OAB: 108539/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 RECLAMADO A. F. FELIPE CONFECÇOES EIRELI
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
 NERI(OAB: 108539/PR)
 TERCEIRO BANCO CENTRAL DO BRASIL
 INTERESSADO

PERITO RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8092613
 proferido nos autos.

Nos termos do art. 494, inciso I, do CPC, corrijo de ofício o erro
 material verificado no despacho de ID.257939e em relação ao
 horário da audiência:

Para tentativa de CONCILIAÇÃO, designo audiência para o
 dia **22/05/2024, às 13h50min, de forma presencial (sala 02 -
 Juíza Substituta Fixa – 03ª Vara do Trabalho de Maringá)**, sendo
 indispensável o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, sendo a 6º, 7ª e 8ª executadas pelos
 Correios.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000060-60.2017.5.09.0661

RECLAMANTE CLAUDIA BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB:
 19008/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI
 BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO CARMEM LUCIA BASSI(OAB:
 21062/PR)
 RECLAMADO JULLIANE DESTRO DE LIMA
 RECLAMADO A. FERREIRA FELIPE - LAVANDERIA
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
 NERI(OAB: 108539/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 RECLAMADO ALISSOM FERREIRA FELIPE
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
 NERI(OAB: 108539/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 RECLAMADO FELIPE & ROCCO LTDA
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
 NERI(OAB: 108539/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 RECLAMADO ALCIELI FERREIRA FELIPE
 RECLAMADO ALCIANY FERREIRA FELIPE ROCCO
 RECLAMADO AMJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS
 S/A
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
 NERI(OAB: 108539/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 RECLAMADO A. F. FELIPE CONFECÇOES EIRELI
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
 NERI(OAB: 108539/PR)

TERCEIRO INTERESSADO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
PERITO RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- A. F. FELIPE CONFECÇÕES EIRELI
- A. FERREIRA FELIPE - LAVANDERIA
- ALISSOM FERREIRA FELIPE
- AMJ PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S/A
- FELIPE & ROCCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8092613 proferido nos autos.

Nos termos do art. 494, inciso I, do CPC, corrijo de ofício o erro material verificado no despacho de ID.257939e em relação ao horário da audiência:

Para tentativa de CONCILIAÇÃO, designo audiência para o dia **22/05/2024, às 13h50min, de forma presencial (sala 02 - Juíza Substituta Fixa – 03ª Vara do Trabalho de Maringá)**, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, sendo a 6ª, 7ª e 8ª executadas pelos Correios.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000298-74.2020.5.09.0661

RECLAMANTE NIDIA MARA ARF
ADVOGADO MARCELA SANDRI PIRES(OAB: 60654/PR)
RECLAMADO VALERIA ADRIANA DA SILVA GONCALVES
RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ITAMBE LTDA
ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE PASSAFARO(OAB: 79927/PR)
PERITO NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ITAMBE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f9cd66

proferido nos autos.

Vista à parte executada.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000463-82.2024.5.09.0661

RECLAMANTE THAISA DE OLIVEIRA LUSTOZA
ADVOGADO YTACIR ALVES NASCIMENTO(OAB: 39012/PR)
ADVOGADO MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI(OAB: 23323/PR)
RECLAMADO F A BERGAMASCO CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISA DE OLIVEIRA LUSTOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a0a2cf proferido nos autos.

Vistos.

Ao distribuir a ação a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital.

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, no ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (Art. 2º, parágrafo único).

Verifica-se dos autos que a linha telefônica móvel celular não consta na petição inicial e nem na procuração juntada.

Assim, defere-se o prazo de cinco dias para que sejam informados nos autos a **linha telefônica móvel celular da reclamante e de seu advogado**, sob pena de ser desconsiderada a opção pelo Juízo 100% Digital.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que o Juízo 100% digital não pressupõe somente a realização de audiência telepresencial mas que todos os atendimentos sejam feitos de forma digital, bem como que intimações dirigidas às partes não sejam encaminhadas por correio ou oficial de justiça e sim por e-mail.

Apresentadas as informações ou no decurso do prazo, designe-se audiência INICIAL, intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, com as cominações de praxe.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000938-72.2023.5.09.0661

RECLAMANTE PHELIPE CASSIMIRO FARIAS
ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RECLAMADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5955588 proferida nos autos.

Recurso do reclamante tempestivo (decisão publicada em 16/04/2024, conforme registro na aba "expedientes"; recurso apresentado em 26/04/2024 - fl.294 e seguintes).

Representação processual regular (fl.38).

Preparo inexigível.

Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT da 9ª Região para análise do recurso.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000882-39.2023.5.09.0661

RECLAMANTE CLEIDE CAMPOS RUAS
ADVOGADO GABRIELA GASPAROTTO PENTIADO(OAB: 88408/PR)
RECLAMADO APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73c5846 proferida nos autos.

Recurso da reclamante tempestivo (ciente da decisão na audiência de 20/03/2024. Decisão publicada em 15/04/2024, conforme registro na aba "expedientes"; recurso apresentado em 19/04/2024 - fl. 371 e seguintes).

Representação processual regular (fl.36).

Preparo inexigível.

Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT da 9ª Região para análise do recurso.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000938-72.2023.5.09.0661

RECLAMANTE PHELIPE CASSIMIRO FARIAS
ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RECLAMADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHELIPE CASSIMIRO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5955588 proferida nos autos.

Recurso do reclamante tempestivo (decisão publicada em 16/04/2024, conforme registro na aba "expedientes"; recurso apresentado em 26/04/2024 - fl.294 e seguintes).

Representação processual regular (fl.38).

Preparo inexigível.

Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT da 9ª Região para análise do recurso.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001391-67.2023.5.09.0661

RECLAMANTE ANTONIO MINUK
ADVOGADO EMERSON CORAZZA DA CRUZ(OAB: 41655/PR)
ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO GRELLERT(OAB: 38282/PR)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
ADVOGADO ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7df84f5 proferido nos autos.

Vistos.

Por meio das petições de ID. 67c841b e ID. 0273352, as partes declaram ser desnecessária a produção de prova oral.

Esclareço à parte autora que, havendo necessidade de prova oral nos autos 0000134-70.2024.5.09.0661, o requerimento deve ser feito diretamente naqueles autos em momento oportuno.

Sem outras provas a serem produzidas, considera-se encerrada a instrução processual.

Designa-se para **JULGAMENTO** a data de **10/06/2024**.

Intimem-se as partes, inclusive para ciência de que será aplicado o disposto na Súmula 197, do C. TST.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000882-39.2023.5.09.0661

RECLAMANTE CLEIDE CAMPOS RUAS
ADVOGADO GABRIELA GASPAROTTO PENTIADO(OAB: 88408/PR)
RECLAMADO APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE CAMPOS RUAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73c5846 proferida nos autos.

Recurso da reclamante tempestivo (ciente da decisão na audiência de 20/03/2024. Decisão publicada em 15/04/2024, conforme registro na aba "expedientes"; recurso apresentado em 19/04/2024 - fl. 371 e seguintes).

Representação processual regular (fl.36).

Preparo inexigível.

Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT da 9ª Região para análise do recurso.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000342-88.2023.5.09.0661

RECLAMANTE FRANCLYN HUMBERTO CAMILO BIANCHEZZI
ADVOGADO JUNIOR DE FAVERI(OAB: 25727/PR)
ADVOGADO RODRIGO CEZAR AQUARONI VIEIRA(OAB: 67941/PR)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d796613 proferida nos autos.

Acordo homologado pelo E.TRT da 9ª Região, na forma da ata de audiência de #id:cdf91f4.

Na forma convencionada, libere-se o depósito recursal em favor do autor, transferindo para a conta indicada.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo e os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000840-24.2022.5.09.0661

RECLAMANTE ARIANE GOMES JARDIM
 ADVOGADO EDIVANDE JOSE DE FREITAS(OAB: 63951/PR)
 RECLAMADO FURTADO LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
 ADVOGADO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
 RECLAMADO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FURTADO LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
 - MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 378a4e1 proferido nos autos.

Intime-se a reclamante, ora executada, para efetuar o pagamento dos honorários sucumbenciais, honorário periciais e custas processuais, na forma da planilha de #id:7e911a1, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, com inversão do polo da ação.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001391-67.2023.5.09.0661

RECLAMANTE ANTONIO MINUK
 ADVOGADO EMERSON CORAZZA DA CRUZ(OAB: 41655/PR)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO GRELLERT(OAB: 38282/PR)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
 ADVOGADO ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MINUK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7df84f5 proferido nos autos.

Vistos.

Por meio das petições de ID. 67c841b e ID. 0273352, as partes declaram ser desnecessária a produção de prova oral.

Esclareço à parte autora que, havendo necessidade de prova oral nos autos 0000134-70.2024.5.09.0661, o requerimento deve ser feito diretamente naqueles autos em momento oportuno.

Sem outras provas a serem produzidas, considera-se encerrada a instrução processual.

Designa-se para **JULGAMENTO** a data de **10/06/2024**.

Intimem-se as partes, inclusive para ciência de que será aplicado o disposto na Súmula 197, do C. TST.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000840-24.2022.5.09.0661

RECLAMANTE ARIANE GOMES JARDIM
 ADVOGADO EDIVANDE JOSE DE FREITAS(OAB: 63951/PR)
 RECLAMADO FURTADO LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
 ADVOGADO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
 RECLAMADO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE GOMES JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 378a4e1 proferido nos autos.

Intime-se a reclamante, ora executada, para efetuar o pagamento dos honorários sucumbenciais, honorário periciais e custas processuais, na forma da planilha de #id:7e911a1, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, com inversão do polo da ação.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000342-88.2023.5.09.0661

RECLAMANTE FRANCLYN HUMBERTO CAMILO BIANCHEZZI
 ADVOGADO JUNIOR DE FAVERI(OAB: 25727/PR)

ADVOGADO RODRIGO CEZAR AQUARONI
VIEIRA(OAB: 67941/PR)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB:
38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCLYN HUMBERTO CAMILO BIANCHEZZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d796613
proferida nos autos.

Acordo homologado pelo E.TRT da 9ª Região, na forma da ata de
audiência de #id:cdf91f4.

Na forma convencionada, libere-se o depósito recursal em favor do
autor, transferindo para a conta indicada.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo e os
recolhimentos previdenciários e fiscais.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001265-17.2023.5.09.0661

RECLAMANTE EDERSON ROBERTO DE BRITO
ADVOGADO MARCEL CADAMURO DE LIMA
CAMARA(OAB: 265403/SP)
RECLAMADO TRANSPANORAMA TRANSPORTES
S.A.
ADVOGADO LEIDE MARCIA LOPES(OAB:
39756/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON ROBERTO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e12de
proferido nos autos.

No período de 20 a 24 de maio de 2024 ocorrerá a VIII Edição da
Semana Nacional da Conciliação Trabalhista promovida pelo CSJT.

A parte reclamada solicitou a inclusão deste processo em pauta
especial de conciliação através do formulário de conciliação.

Assim, para tentativa de CONCILIAÇÃO, designo audiência para o

dia **23/05/2024, às 14h50min, de forma presencial (sala 02 -
Juíza Substituta Fixa – 03ª Vara do Trabalho de Maringá)**, sendo
indispensável o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000642-50.2023.5.09.0661

RECLAMANTE MICHELI REGINA FERNANDES
ADVOGADO PATRICIA DE PAULA PEREIRA
INES(OAB: 41722/PR)
ADVOGADO JEANINE PEREIRA INES(OAB:
56762/PR)
RECLAMADO EDITORA JEITO DA GENTE LTDA
ADVOGADO CESAR AUGUSTO MORENO(OAB:
15072/PR)
ADVOGADO MICHEL HENRIQUE TIMOTEO
MORENO(OAB: 65500/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA JEITO DA GENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b97041
proferida nos autos.

Recurso da reclamante tempestivo (ciente da decisão na
audiência de 25/03/2024. Decisão publicada em15/04/2024.
Recurso apresentado em24/04/2024 - fls. 1060 e seguintes).
Representação processual regular (fls. 22).

Preparo inexigível.

Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo,
apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT da 9ª Região para análise do
recurso.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001265-17.2023.5.09.0661

RECLAMANTE EDERSON ROBERTO DE BRITO
ADVOGADO MARCEL CADAMURO DE LIMA
CAMARA(OAB: 265403/SP)
RECLAMADO TRANSPANORAMA TRANSPORTES
S.A.
ADVOGADO LEIDE MARCIA LOPES(OAB:
39756/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPANORAMA TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e12de proferido nos autos.

No período de 20 a 24 de maio de 2024 ocorrerá a VIII Edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista promovida pelo CSJT.

A parte reclamada solicitou a inclusão deste processo em pauta especial de conciliação através do formulário de conciliação.

Assim, para tentativa de CONCILIAÇÃO, designo audiência para o dia **23/05/2024, às 14h50min, de forma presencial (sala 02 -**

Juíza Substituta Fixa – 03ª Vara do Trabalho de Maringá), sendo indispensável o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000642-50.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	MICHELI REGINA FERNANDES
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)
ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
RECLAMADO	EDITORA JEITO DA GENTE LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MORENO(OAB: 15072/PR)
ADVOGADO	MICHEL HENRIQUE TIMOTEO MORENO(OAB: 65500/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELI REGINA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b97041 proferida nos autos.

Recurso da reclamante tempestivo (ciente da decisão na audiência de 25/03/2024. Decisão publicada em15/04/2024.

Recurso apresentado em24/04/2024 - fls. 1060 e seguintes).

Representação processual regular (fls. 22).

Preparo inexigível.

Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo,

apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT da 9ª Região para análise do recurso.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001094-94.2022.5.09.0661

RECLAMANTE	JEFFERSON WILLIAM COSTA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
PERITO	VALMIR DA SILVA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 103b3d4 proferido nos autos.

A execução contra empresa em recuperação judicial é de competência desta Especializada até a fixação dos valores incontroversos e a expedição de certidão de habilitação de crédito. Nesse sentido a OJ EX SE nº 28, I, da Seção Especializada do E.TRT da 9ª Região:

OJ EX SE - 28: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (RA/SE/002/2009, DEJT divulgado em 27.01.2010)

I – Falência e Recuperação Judicial. Competência. A execução contra a massa falida ou empresa em processo de recuperação judicial é de competência da Justiça do Trabalho até a fixação dos valores como incontroversos e a expedição da certidão de habilitação do crédito (Lei 11.101/05, artigo 6º, §§ 1º e 2º). (ex-OJ EX SE 48)

Deverá a Secretaria expedir certidões de créditos aos respectivos credores, intimando-se os interessados para providenciarem a habilitação de seus créditos no Juízo onde se processa a

recuperação judicial da executada (Art. 9º da Lei 11.101/2005).

Consoante a acertada explanação da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, veiculada no Ofício SEI nº 102425/2021/ME juntado aos autos, a Lei 14.112/2020 promoveu diversas alterações na Lei de Falências e Recuperação Judicial (nº 11.101/2005), dentre elas, a vedação de expedição de certidão de habilitação de crédito na recuperação judicial das contribuições previdenciárias e custas processuais (§11º do Art. 6º da Lei 11.101/2005);

Assim, e considerando ainda o disposto no § 7º-B do Art. 6º da lei acima referida, expeça-se ofício ao Juízo da **Vara Cível de Sarandi (0011185-53.2022.8.16.0160)**, para que proceda os atos constitutivos cabíveis à satisfação das contribuições previdenciárias, ou, que autorize sejam realizados por esta Especializada.

Não havendo comunicação quanto a autorização de prosseguimento da execução neste particular por Esta Especializada em 30 dias, presumir-se-á a adoção de medidas constitutivas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Diante do estado de recuperação judicial da executada, dispense o recolhimento das custas nos presentes autos.

Em relação aos créditos extraconcursais, devidos a partir do pedido de RECUPERAÇÃO judicial, não estão sujeitos ao processo de RECUPERAÇÃO judicial, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, podendo a cobrança do valor devido ocorrer na presente execução, observado o controle dos atos expropriatórios sobre bens da executada de competência do Juízo Universal, nos termos do artigo 6º, III e § 7º-A, da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCURSO DE PREFERÊNCIAS VISANDO O RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS PENHORADOS NO ROSTO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÃO DE VALORES POR ORDEM DO JUÍZO RECUPERACIONAL. DEFINIÇÃO, TÃO SOMENTE, DA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA DO REPASSE DOS CRÉDITOS DOS SÓCIOS DA EMPRESA RECUPERANDA. LEVANTAMENTO DO MONTANTE INCABÍVEL NA ESPÉCIE. QUESTIONAMENTO ACERCA DE EVENTUAL ILEGALIDADE E/OU EXCESSO DE PENHORA A SER DIRIGIDO AO JUÍZO TRABALHISTA QUE ORDENOU O BLOQUEIO. AUTORIZADA A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA DEPOSITADA NOS AUTOS DE ORIGEM. PRECLUSÃO DA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS CONTÁBEIS. INFORMAÇÕES FORNECIDAS NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA, NO ENTANTO, DE UTILIDADE PRÁTICA E/OU PROVEITO NO AFASTAMENTO DA PRECLUSÃO. ESCLARECIMENTOS QUE TINHAM A FINALIDADE PRECÍPUA DE VIABILIZAR A

DELIBERAÇÃO SOBRE A CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES QUE, NA SEQUÊNCIA, REJEITOU A CONVOCAÇÃO. INSURGÊNCIA A RESPEITO DA HOMOLOGAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMPRESA ESPECIALIZADA QUE BEM ATENDEU AO COMANDO JUDICIAL. USO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADEQUADOS PARA A CONFECÇÃO DA AVALIAÇÃO. HONORÁRIOS CONTÁBEIS. DESPESAS PROCESSUAIS HAVIDAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA, EX VI ART. 5º, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/2005. NATUREZA EXTRACONCURSAL. FATO GERADOR. CRÉDITOS ORIGINADOS EM MOMENTO POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - 0024282-86.2020.8.16.0000 - Francisco Beltrão - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN - J. 01.12.2021) (TJ-PR - AI: 00242828620208160000 Francisco Beltrão 0024282-86.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Carlos Henrique Licheski Klein, Data de Julgamento: 01/12/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/12/2021)

Considerando que os honorários contábeis foram fixados após o deferimento do pedido de recuperação judicial, deverá a parte executada efetuar o pagamento dos honorários contábeis no prazo de cinco dias, sob pena de acesso ao Sisbajud.

Efetuada o pagamento e cumpridas as determinações acima, determina-se o sobrestamento do feito, na forma do Art. 126 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Intimem-se.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001094-94.2022.5.09.0661

RECLAMANTE	JEFFERSON WILLIAM COSTA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)

ADVOGADO AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB:
100007/PR)
PERITO VALMIR DA SILVA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON WILLIAM COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 103b3d4 proferido nos autos.

A execução contra empresa em recuperação judicial é de competência desta Especializada até a fixação dos valores incontroversos e a expedição de certidão de habilitação de crédito. Nesse sentido a OJ EX SE nº 28, I, da Seção Especializada do E.TRT da 9ª Região:

OJ EX SE - 28: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (RA/SE/002/2009, DEJT divulgado em 27.01.2010)

I – Falência e Recuperação Judicial. Competência. A execução contra a massa falida ou empresa em processo de recuperação judicial é de competência da Justiça do Trabalho até a fixação dos valores como incontroversos e a expedição da certidão de habilitação do crédito (Lei 11.101/05, artigo 6º, §§ 1º e 2º). (ex-OJ EX SE 48)

Deverá a Secretaria expedir certidões de créditos aos respectivos credores, intimando-se os interessados para providenciarem a habilitação de seus créditos no Juízo onde se processa a recuperação judicial da executada (Art. 9º da Lei 11.101/2005). Consoante a acertada explanação da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, veiculada no Ofício SEI nº 102425/2021/ME juntado aos autos, a Lei 14.112/2020 promoveu diversas alterações na Lei de Falências e Recuperação Judicial (nº 11.101/2005), dentre elas, a vedação de expedição de certidão de habilitação de crédito na recuperação judicial das contribuições previdenciárias e custas processuais (§11º do Art. 6º da Lei 11.101/2005);

Assim, e considerando ainda o disposto no § 7º-B do Art. 6º da lei acima referida, expeça-se ofício ao Juízo da **Vara Cível de Sarandi (0011185-53.2022.8.16.0160)**, para que proceda os atos constritivos cabíveis à satisfação das contribuições previdenciárias, ou, que autorize sejam realizados por esta Especializada.

Não havendo comunicação quanto a autorização de prosseguimento da execução neste particular por Esta Especializada em 30 dias, presumir-se-á a adoção de medidas

constritivas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Diante do estado de recuperação judicial da executada, dispense o recolhimentos das custas nos presentes autos.

Em relação aos créditos extraconcursais, devidos a partir do pedido de RECUPERAÇÃO judicial, não estão sujeitos ao processo de RECUPERAÇÃO judicial, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, podendo a cobrança do valor devido ocorrer na presente execução, observado o controle dos atos expropriatórios sobre bens da executada de competência do Juízo Universal, nos termos do artigo 6º, III e § 7º-A, da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCURSO DE PREFERÊNCIAS VISANDO O RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS PENHORADOS NO ROSTO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÃO DE VALORES POR ORDEM DO JUÍZO RECUPERACIONAL. DEFINIÇÃO, TÃO SOMENTE, DA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA DO REPASSE DOS CRÉDITOS DOS SÓCIOS DA EMPRESA RECUPERANDA. LEVANTAMENTO DO MONTANTE INCABÍVEL NA ESPÉCIE. QUESTIONAMENTO ACERCA DE EVENTUAL ILEGALIDADE E/OU EXCESSO DE PENHORA A SER DIRIGIDO AO JUÍZO TRABALHISTA QUE ORDENOU O BLOQUEIO. AUTORIZADA A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA DEPOSITADA NOS AUTOS DE ORIGEM. PRECLUSÃO DA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS CONTÁBEIS. INFORMAÇÕES FORNECIDAS NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA, NO ENTANTO, DE UTILIDADE PRÁTICA E/OU PROVEITO NO AFASTAMENTO DA PRECLUSÃO. ESCLARECIMENTOS QUE TINHAM A FINALIDADE PRECÍPUA DE VIABILIZAR A DELIBERAÇÃO SOBRE A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES QUE, NA SEQUÊNCIA, REJEITOU A CONVOLAÇÃO. INSURGÊNCIA A RESPEITO DA HOMOLOGAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMPRESA ESPECIALIZADA QUE BEM ATENDEU AO COMANDO JUDICIAL. USO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADEQUADOS PARA A CONFECÇÃO DA AVALIAÇÃO. HONORÁRIOS CONTÁBEIS. DESPESAS PROCESSUAIS HAVIDAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA, EX VI ART. 5º, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/2005. NATUREZA EXTRACONCURSAL. FATO GERADOR. CRÉDITOS ORIGINADOS EM MOMENTO POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - 0024282-86.2020.8.16.0000 - Francisco Beltrão - Rel.:

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN - J. 01.12.2021) (TJ-PR - AI: 00242828620208160000 Francisco Beltrão 0024282-86.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Carlos Henrique Licheski Klein, Data de Julgamento: 01/12/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/12/2021)

Considerando que os honorários contábeis foram fixados após o deferimento do pedido de recuperação judicial, deverá a parte executada efetuar o pagamento dos honorários contábeis no prazo de cinco dias, sob pena de acesso ao Sisbajud.

Efetuada o pagamento e cumpridas as determinações acima, determina-se o sobrestamento do feito, na forma do Art. 126 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000208-95.2022.5.09.0661

RECLAMANTE	ROGERIO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO	JEVERSON ELIAS LIMA(OAB: 66458/PR)
ADVOGADO	DOUGLAS EDUARDO PALUDO(OAB: 102781/PR)
RECLAMADO	ATLANTA MARINGA MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO	BRUNA ELISA SOBANSKI FERREIRA(OAB: 59576/PR)
ADVOGADO	MAURO JOSE VANZ(OAB: 87322/PR)
ADVOGADO	MAYARA NEDOPETALSKI BRANDALISE(OAB: 98018/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTA MARINGA MONITORAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e286a proferido nos autos.

Intime-se a parte executada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de forma proporcional às parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas em sentença, sob pena de execução, com acréscimo de custas e honorários contábeis.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000493-20.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	IZABELA FREDIANI
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
ADVOGADO	JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB: 103505/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PAICANDU

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA FREDIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74b236 proferido nos autos.

Vistos.

1. A parte autora, ao protocolar a petição inicial, elegeu o rito processual sumaríssimo. No entanto, neste caso, figuram no polo passivo os entes públicos MUNICÍPIO DE PAIÇANDU e FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU, o que impede a aplicação do rito processual escolhido, por expressa disposição do parágrafo único do artigo 852-A da CLT.

Assim, determino à Secretaria a retificação da autuação, convertendo o rito processual sumaríssimo em ordinário.

2. Da análise da petição inicial, denota-se que a parte autora deixou de indicar o valor correspondente ao pedido de "pagamento das parcelas inadimplidas do adicional de insalubridade em 40% e seus reflexos", em desrespeito ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 840, da CLT, que determina que os pedidos sejam certos, determinados e com indicação de valor.

Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente emenda à petição inicial, indicando o valor correspondente ao pedido de "pagamento das parcelas inadimplidas do adicional de insalubridade em 40% e seus reflexos", bem como retifique o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC.

3. Apresentada a emenda ou no decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000489-80.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	CANDIDO ALERRANDRO CORTES FERREIRA
------------	------------------------------------

ADVOGADO ROCHELE NUNES FAGAN(OAB:
99004/PR)
RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA

- RENATA DE LIMA PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDIDO ALERRANDRO CORTES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0373359 proferido nos autos.

Vistos.

Ao distribuir a ação a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital.

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, no ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (Art. 2º, parágrafo único).

Verifica-se dos autos que os dados do reclamante não constam na petição inicial e nem na procuração juntada.

Assim, defere-se o prazo de cinco dias para que sejam informados nos autos o **endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular do reclamante**, sob pena de ser desconsiderada a opção pelo Juízo 100% Digital.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que o Juízo 100% digital não pressupõe somente a realização de audiência telepresencial mas que todos os atendimentos sejam feitos de forma digital, bem como que intimações dirigidas às partes não sejam encaminhadas por correio ou oficial de justiça e sim por e-mail.

Apresentadas as informações ou no decurso do prazo, designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo), intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, com as cominações de praxe.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000491-50.2024.5.09.0661

RECLAMANTE RENATA DE LIMA PINHEIRO
ADVOGADO EDIVANDE JOSE DE FREITAS(OAB:
63951/PR)
ADVOGADO PAULO SERGIO LOPES(OAB:
25433/PR)
RECLAMADO MULTIVIDA PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fc5221 proferido nos autos.

Vistos.

Ao distribuir a ação a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital.

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, no ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (Art. 2º, parágrafo único).

Verifica-se dos autos que os dados da reclamante não constam na petição inicial e nem na procuração juntada.

Assim, defere-se o prazo de cinco dias para que sejam informados nos autos o **endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da reclamante**, sob pena de ser desconsiderada a opção pelo Juízo 100% Digital.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que o Juízo 100% digital não pressupõe somente a realização de audiência telepresencial mas que todos os atendimentos sejam feitos de forma digital, bem como que intimações dirigidas às partes não sejam encaminhadas por correio ou oficial de justiça e sim por e-mail.

Apresentadas as informações ou no decurso do prazo, designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo), intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, com as cominações de praxe.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000479-36.2024.5.09.0661

RECLAMANTE ISABELLE MORENO DA SILVA
ADVOGADO LETICIA DUARTE SIRENA(OAB:
111672/PR)
ADVOGADO LEVERTON GIUSEPPE
MACHADO(OAB: 92263/PR)
RECLAMADO AMES - ESTETICA E SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE MORENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d92779 proferido nos autos.

Vistos.

Ao distribuir a ação a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital.

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, no ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (Art. 2º, parágrafo único).

Verifica-se dos autos que essas informações não constam na petição inicial e nem na procuração juntada.

Assim, defere-se o prazo de cinco dias para que sejam informados nos autos os **endereços eletrônicos e linha telefônica móvel celular da reclamante e de sua advogada**, sob pena de ser desconsiderada a opção pelo Juízo 100% Digital.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que o Juízo 100% digital não pressupõe somente a realização de audiência telepresencial mas que todos os atendimentos sejam feitos de forma digital, bem como que intimações dirigidas às partes não sejam encaminhadas por correio ou oficial de justiça e sim por e-mail.

Apresentadas as informações ou no decurso do prazo, designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo), intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, com as cominações de praxe.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000471-59.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	JANAÍNA DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO	VANESSA LOPES ALEGRI(OAB: 107222/PR)
ADVOGADO	JENYFFER RAMOS RIBEIRO(OAB: 56392/PR)
RECLAMADO	47.815.947 UERLEI SANTOS SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAÍNA DA SILVA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14eea7d proferido nos autos.

Vistos.

Na procuração juntada no ID.2a65f58 não consta o nome da advogada inscritora da petição inicial (Dra. Vanessa Lopes Alegri – OAB/PR 107.222).

Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos procuração ou substabelecimento para regularizar a representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Regularizada a representação processual, designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo), intime-se a parte autora e notifique-se a parte reclamada, com as cominações de praxe.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000503-64.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	PAULO SERGIO CLARO
ADVOGADO	ADILSON ALVARES LOPES(OAB: 19926/PR)
RECLAMADO	E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO CLARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e96f39 proferido nos autos.

Vistos.

Ao distribuir a ação a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital.

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, no ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (Art. 2º, parágrafo único).

Verifica-se dos autos que essas informações não constam na petição inicial e nem na procuração juntada.

Assim, defere-se o prazo de cinco dias para que sejam informados

nos autos o **endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular do reclamante e de seu advogado**, sob pena de ser desconsiderada a opção pelo Juízo 100% Digital.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que o Juízo 100% digital não pressupõe somente a realização de audiência telepresencial mas que todos os atendimentos sejam feitos de forma digital, bem como que intimações dirigidas às partes não sejam encaminhadas por correio ou oficial de justiça e sim por e-mail.

Apresentadas as informações ou no decurso do prazo, designe-se audiência INICIAL, intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada, com as cominações de praxe.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000500-12.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	ALISON SILVA
ADVOGADO	VITOR MONARIN(OAB: 79920/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL
RECLAMADO	VICENTINOS DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2b3210 proferido nos autos.

Vistos.

Ao distribuir a ação a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital.

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, no ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (Art. 2º, parágrafo único).

Verifica-se dos autos que a linha telefônica móvel celular não consta na petição inicial e nem na procuração juntada.

Assim, defere-se o prazo de cinco dias para que sejam informados nos autos a **linha telefônica móvel celular do reclamante e de seu advogado**, sob pena de ser desconsiderada a opção pelo Juízo 100% Digital.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que o Juízo 100% digital não

pressupõe somente a realização de audiência telepresencial mas que todos os atendimentos sejam feitos de forma digital, bem como que intimações dirigidas às partes não sejam encaminhadas por correio ou oficial de justiça e sim por e-mail.

Apresentadas as informações ou no decurso do prazo, designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo), intime-se a parte autora e notifique-se os reclamados, com as cominações de praxe.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000460-30.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	MARCO ROGERIO REIS
ADVOGADO	DJALMA FERREIRA DOS REIS(OAB: 102473/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ROGERIO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53c2dd1 proferido nos autos.

VISTOS E EXAMINADOS.

Diante de improvável conciliação já em audiência inicial; diante da necessidade de liberação da pauta para os processos com real possibilidade de conciliação, e ainda, anteos princípios da razoável duração do processo, da instrumentalidade das formas, da economia processual e da celeridade, e por fim, visando evitar riscos desnecessários à saúde, por aglomeração de pessoas nas dependências da antessala de espera da sala de audiências 02 desta 3a Vara do Trabalho, deixo dedeterminar a inclusão do feito em pauta de audiência inicial.

Notifique-se a reclamada para apresentar defesa e documentos até o dia **03/06/2024**, sob pena de revelia e confissão.

Após, vista à parte autora da defesa e documentos até o dia **17/06/2024**, dispensada nova intimação.

Ainda por questão de economia e celeridade processuais, e para reserva de pauta, **designa-se desde já Audiência de Instrução** para oitiva de partes e/ou testemunhas, de forma **PRESENCIAL** (ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de 5 de abril de 2022), para o dia **12/09/2024, às 10h30min, na sala 02 – Juíza Substituta Fixa, da 03ª Vara do trabalho de Maringá**, para a qual

as partes ficam desde já intimadas, com as cominações legais referentes à confissão ficta quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), sendo que as testemunhas deverão comparecer na forma do art. 455, CPC, sob pena de preclusão. Não será deferido o adiamento da audiência sem a comprovação da intimação da testemunha, inclusive com a qualificação completa.

Ainda, ficam as partes advertidas de que, havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a parte deverá, no prazo de até 10 dias (corridos) antes da audiência, informar nos autos a qualificação completa da testemunha, a fim de ser disponibilizado à ela (testemunha) o link de acesso para a sua participação por videoconferência, a ser encaminhado pelo advogado, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente para depoimento.

Intime-se a parte autora (na pessoa de seu procurador) e notifique-se a reclamada (via sistema).

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000110-81.2020.5.09.0661

RECLAMANTE	LUAN FERNANDO VICENTE
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)
ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
RECLAMADO	AMARO SANTOS DA SILVA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
ADVOGADO	JOSYANE MANSANO(OAB: 53966/PR)
ADVOGADO	JOAO RICARDO BOSSONI(OAB: 103479/PR)
RECLAMADO	WYLLAMY SANTOS DA SILVA EIRELI
ADVOGADO	JOSYANE MANSANO(OAB: 53966/PR)
ADVOGADO	JOAO RICARDO BOSSONI(OAB: 103479/PR)
PERITO	NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO SANTOS DA SILVA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
- WYLLAMY SANTOS DA SILVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a1aab1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se, com as anotações de praxe.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000110-81.2020.5.09.0661

RECLAMANTE	LUAN FERNANDO VICENTE
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)
ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
RECLAMADO	AMARO SANTOS DA SILVA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
ADVOGADO	JOSYANE MANSANO(OAB: 53966/PR)
ADVOGADO	JOAO RICARDO BOSSONI(OAB: 103479/PR)
RECLAMADO	WYLLAMY SANTOS DA SILVA EIRELI
ADVOGADO	JOSYANE MANSANO(OAB: 53966/PR)
ADVOGADO	JOAO RICARDO BOSSONI(OAB: 103479/PR)
PERITO	NERINO CONSONI SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN FERNANDO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a1aab1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se, com as anotações de praxe.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000508-86.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	INGRID CRISTINA MENEZES RAIS
ADVOGADO	GABRIELA GASPAROTTO PENTIADO(OAB: 88408/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S A
RECLAMADO	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID CRISTINA MENEZES RAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **INICIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **04/07/2024 08:30 Inicial, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa** da **03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT.

Intimado(s): INGRID CRISTINA MENEZES RAIS

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001186-53.2014.5.09.0661

RECLAMANTE	GERALDO PONTES LOPES
ADVOGADO	ARI ALVES PEREIRA(OAB: 23897/PR)
RECLAMADO	SANTISSIMA INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
RECLAMADO	RAPHAEL ALMEIDA GONCALVES
RECLAMADO	FERNANDO CELSO DE MELO
RECLAMADO	MARIA SANTANA DOS SANTOS
RECLAMADO	UNIBLANC - INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO PONTES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Intime-se o(a) exequente para que indique os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias. No silêncio, os autos serão sobrestados, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente (Art. 11-A da CLT).

Intimado(s): GERALDO PONTES LOPES

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON ADRIANO RUFINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000515-78.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	OSVALDO DURAES
ADVOGADO	MICHELLE MORI DO COUTO(OAB: 94624/PR)
RECLAMADO	PLUSH COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO DURAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora, por intermédio de seu procurador, intimada para comparecer à audiência **UNA** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **23/07/2024 09:30, Sala 02 - Juíza Substituta Fixa** da **03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando desde logo intimada a parte autora de que terá o prazo de quinze dias para comprovar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sob pena de pagamento das custas processuais, nos termos dos § 2º do Art. 844 da CLT. Na referida audiência serão ouvidas as partes e testemunhas.

Intimado(s): OSVALDO DURAES

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO HIROAKI UEMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000770-07.2022.5.09.0661

RECLAMANTE	ORLANDO ROSETTI BERNABE
ADVOGADO	ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
ADVOGADO	WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MARINGA
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO ROSETTI BERNABE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) para providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Para informar os dados bancários para a expedição de Precatório Intimado(s): ORLANDO ROSETTI BERNABE MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

TANIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000064-58.2021.5.09.0661

RECLAMANTE	VANUZA MONTEIRO BARROS
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b7855a proferido nos autos.

Vistos.

Defiro o prazo requerido pela executada para a comprovação da contribuição previdenciária.

Liberem-se os valores depositados a quem de direito. Devendo a parte autora informar os dados bancários. prazo: 05 dias.

Cumprido, retornem conclusos para a extinção da execução.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000064-58.2021.5.09.0661

RECLAMANTE	VANUZA MONTEIRO BARROS
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZA MONTEIRO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b7855a proferido nos autos.

Vistos.

Defiro o prazo requerido pela executada para a comprovação da contribuição previdenciária.

Liberem-se os valores depositados a quem de direito. Devendo a parte autora informar os dados bancários. prazo: 05 dias.

Cumprido, retornem conclusos para a extinção da execução.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000516-63.2024.5.09.0661

RECLAMANTE	RICARDO APARECIDO MINERVINO
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	JALOTO & DRUGOVICH JUNIOR TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MARCOS JUNIOR LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO APARECIDO MINERVINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5e0d4e proferido nos autos.

Vistos.

Ao distribuir a ação a parte reclamante optou pelo Juízo 100%

Digital.

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, no ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (Art. 2º, parágrafo único).

Verifica-se dos autos que os dados do reclamante não constam na petição inicial e nem na procuração juntada.

Assim, defere-se o prazo de cinco dias para que sejam informados nos autos o **endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular do reclamante**, sob pena de ser desconsiderada a opção pelo Juízo 100% Digital.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que o Juízo 100% digital não pressupõe somente a realização de audiência telepresencial mas que todos os atendimentos sejam feitos de forma digital, bem como que intimações dirigidas às partes não sejam encaminhadas por correio ou oficial de justiça e sim por e-mail.

Apresentadas as informações ou no decurso do prazo, designe-se audiência INICIAL, intime-se a parte autora e notifiquem-se os reclamados, com as cominações de praxe.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ESTER ALVES DE LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000156-96.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	NIRCEU APARECIDO DELFANTE
ADVOGADO	INDIANARA TAINA CARVALHO MENDONCA(OAB: 59663/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
ADVOGADO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES(OAB: 25032/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2168de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Designa-se audiência de conciliação (fase de execução) para **30/04/2024 13:39**, na modalidade telepresencial, através da Plataforma Zoom Meeting.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000156-96.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	NIRCEU APARECIDO DELFANTE
ADVOGADO	INDIANARA TAINA CARVALHO MENDONCA(OAB: 59663/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
ADVOGADO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES(OAB: 25032/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- NIRCEU APARECIDO DELFANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2168de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Designa-se audiência de conciliação (fase de execução) para **30/04/2024 13:39**, na modalidade telepresencial, através da Plataforma Zoom Meeting.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0119800-24.2008.5.09.0662

RECLAMANTE	CLEIDE ANSELMO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEVERSON TOMAZONI MICHEL(OAB: 31637/PR)
ADVOGADO	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA MENEHETTI(OAB: 59147/PR)
RECLAMADO	PROVIBRAS - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	RAPHAEL PIRES DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE ANSELMO DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081e0df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o)(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho em razão do requerimento do autor #id:63dc533.

Em 26/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Requer o exequente a adoção de medidas coercitivas a fim de forçar os executados a satisfazerem a execução, dentre elas, a suspensão do direito de uso da CNH e o bloqueio de cartões de crédito.

Apesar do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, prever novas possibilidades de cobrança e persuasão de devedores em processos de execução na área civil, entendo que as diligências requeridas pelo autor tratam-se de medidas extremas, só podendo ser adotadas em situações

específicas, quando restar comprovado que os executados estão agindo de forma dolosa e ocultando bens para frustrar a satisfação da execução.

Veja que no mesmo sentido é o entendimento do nosso Tribunal, conforme OJ EX SE 47, que prevê a aplicação do art. 139 do CPC ao processo do trabalho, "em caráter excepcional, devidamente justificado nas circunstâncias do caso concreto".

Cito os seguintes julgados:

AGRAVO DE PETIÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH E RETENÇÃO DE PASSAPORTES SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS.

Nos termos da OJ 47 desta Seção Especializada, a suspensão da CNH e a retenção de passaporte somente se justifica de forma excepcional, quando evidenciado nos autos que, apesar da dívida trabalhista, os executados ostentam alto padrão de vida, incompatível com este débito, ignorando de forma nitidamente voluntária a execução em curso e apresentando indícios de ocultação patrimonial, o que não se verificou no caso. Agravo de petição improvido. **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0001738-71.2012.5.09.0084. Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL. Data de julgamento: 05/11/2019. Publicado no DEJT em 22/11/2019. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/arrse>>**

HABEAS CORPUS. ENTREGA DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO E PASSAPORTES. RESTRIÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR.

Diante dos fatos constatados durante o procedimento executório, justificável a adoção de "medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária", nos termos do artigo 139, IV, do CPC. No entanto, a Seção Especializada deste Tribunal entende que tais medidas devem ter caráter patrimonial, e não pessoal, não sendo viável atingir direitos fundamentais do executado, como é o caso do direito de locomoção, assegurado pelo artigo 5º, XV, da CF. Assim, como a suspensão da carteira de habilitação e o recolhimento do passaporte do impetrante ofendem o seu direito de ir e vir, o ato coator mostra-se ilegal, impondo-se a concessão do habeas corpus.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0001336-72.2017.5.09.0000. Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL. Data de julgamento: 06/02/2018. Publicado no DEJT em 20/02/2018. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/px58i>>

EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS E INDUTIVAS. SUSPENSÃO DA CNH DA EXECUTADA E RETENÇÃO DO PASSAPORTE. ART. 139, IV, DO CPC. INTELIGÊNCIA DA OJ EX SE 47. A suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e a retenção do passaporte são medidas que atuam como ponderoso

instrumento de constrangimento ao pagamento da dívida. Podem ser aplicadas em casos excepcionais, quando ficar evidenciado nos autos que o executado ostenta alto padrão de vida, incompatível com o débito trabalhista a ele atribuído. Não havendo provas de que a parte executada apresenta padrão de vida luxuoso, incompatível com a existência da dívida trabalhista, inviabiliza-se a adoção das medidas pretendidas. Agravo de petição do exequente conhecido e não provido. **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000819-56.2015.5.09.0673. Relator: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU. Data de julgamento: 26/03/2021. Publicado no DEJT em 06/04/2021. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/i98ht>>**

Não é o que se extrai dos autos, onde as diligências realizadas apenas revelam que os executados não possuem bens para satisfação da execução, não sendo justificativa suficiente para adoção das medidas excessivas requeridas pela exequente.

Por todo o exposto, indefiro o pedido.

Intime-se a parte exequente.

Após, aguarde-se o prazo de suspensão da execução, na forma da decisão #id:25591f4.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000530-59.2015.5.09.0662

RECLAMANTE	GERSONIA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	JOAO ARIIVALDO MARTINS
ADVOGADO	DOUGLAS BORGES CORREA(OAB: 62671/PR)
RECLAMADO	J AR CLIMATIZACAO - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSONIA ALEIXO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f52aa8 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em

razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Designa-se audiência de conciliação para **07/05/2024 13:40**, na modalidade telepresencial, através da Plataforma Zoom Meeting.

O link estará nos autos com antecedência de até 24 horas da audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001044-70.2019.5.09.0662

RECLAMANTE	LUIZ PAULO FEDEL
ADVOGADO	BRUNO CATHARIN ZUSSA(OAB: 74367/PR)
ADVOGADO	ADEMIR APARECIDO ZUSSA(OAB: 65019/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PAULO FEDEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37ace82 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Designa-se audiência: **02/05/2024 às 13:42** - Conciliação em Execução por videoconferência, através da Plataforma Zoom Meeting.

O link estará nos autos com antecedência de até 24 horas da

audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0325200-21.1997.5.09.0662

RECLAMANTE	ROBISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	ANTENOR JOAO DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO PAES LANDIM
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	CRISTIANE REGINA MOREIRA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMADO	Gomes & Frey Ltda.
RECLAMADO	PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
RECLAMADO	M.GOMES HIGIENE E LIMPEZA
RECLAMADO	MILTON GOMES
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA
ADVOGADO	DENISE DE FATIMA DOS SANTOS NUCCI(OAB: 39887/DF)
RECLAMADO	MOVEIS CANCAO LTDA
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	HERONY RICKEN
RECLAMADO	FABIANA DE LOURDES GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN DF

Intimado(s)/Citado(s):

- F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6232f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Revogo o despacho anterior.

A pedido do autor, designa-se audiência de conciliação para

06/05/2024 13:40, nesta Unidade Judiciária, na modalidade

telepresencial, através da Plataforma Zoom Meeting.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da

audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001118-56.2021.5.09.0662

RECLAMANTE	DOUGLAS BRABO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
RECLAMADO	NRA - NUCLEO DE REPARACAO AUTOMOTIVA - EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 18577/PR)
RECLAMADO	NRAC - NUCLEO DE REPARACAO AUTOMOTIVA DE CONCESSIONARIAS - EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 18577/PR)
PERITO	FLORIVALDO ANDRE MARTELOZZO
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- NRA - NUCLEO DE REPARACAO AUTOMOTIVA - EIRELI
- NRAC - NUCLEO DE REPARACAO AUTOMOTIVA DE CONCESSIONARIAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5cfd71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Designa-se audiência de conciliação para **30/04/2024 13:43**, na modalidade telepresencial, através da Plataforma Zoom Meeting.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0325200-21.1997.5.09.0662

RECLAMANTE	ROBISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	ANTENOR JOAO DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO PAES LANDIM
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	CRISTIANE REGINA MOREIRA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMADO	Gomes & Frey Ltda.
RECLAMADO	PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
RECLAMADO	M.GOMES HIGIENE E LIMPEZA
RECLAMADO	MILTON GOMES
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA
ADVOGADO	DENISE DE FATIMA DOS SANTOS NUCCI(OAB: 39887/DF)
RECLAMADO	MOVEIS CANCAO LTDA
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	HERONY RICKEN
RECLAMADO	FABIANA DE LOURDES GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTENOR JOAO DA SILVA
- CRISTIANE REGINA MOREIRA
- JOAO ANTONIO PAES LANDIM
- ROBISON PEREIRA DA SILVA
- TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6232f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Revogo o despacho anterior.

A pedido do autor, designa-se audiência de conciliação para **06/05/2024 13:40**, nesta Unidade Judiciária, na modalidade telepresencial, através da Plataforma Zoom Meeting.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000530-59.2015.5.09.0662

RECLAMANTE	GERSONIA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	JOAO ARIIVALDO MARTINS
ADVOGADO	DOUGLAS BORGES CORREA(OAB: 62671/PR)
RECLAMADO	J AR CLIMATIZACAO - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ARIIVALDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f52aa8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Designa-se audiência de conciliação para **07/05/2024 13:40**, na modalidade telepresencial, através da Plataforma Zoom Meeting.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001044-70.2019.5.09.0662

RECLAMANTE	LUIZ PAULO FEDEL
ADVOGADO	BRUNO CATHARIN ZUSSA(OAB: 74367/PR)
ADVOGADO	ADEMIR APARECIDO ZUSSA(OAB: 65019/PR)
RECLAMADO	IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37ace82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Designa-se audiência: **02/05/2024 às 13:42** - Conciliação em Execução por videoconferência, através da Plataforma Zoom Meeting.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001118-56.2021.5.09.0662

RECLAMANTE	DOUGLAS BRABO
------------	---------------

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
RECLAMADO	NRA - NUCLEO DE REPARACAO AUTOMOTIVA - EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 18577/PR)
RECLAMADO	NRAC - NUCLEO DE REPARACAO AUTOMOTIVA DE CONCESSIONARIAS - EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 18577/PR)
PERITO	FLORIVALDO ANDRE MARTELOZZO
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS BRABO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5cfd71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Designa-se audiência de conciliação para **30/04/2024 13:43**, na modalidade telepresencial, através da Plataforma Zoom Meeting.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000105-17.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	SILVANA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
RECLAMADO	BELLEWAY-COMERCIO DE METAIS LTDA

ADVOGADO	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE(OAB: 29258/PR)
RECLAMADO	VERA LUCIA DE MATTOS DA SILVA
RECLAMADO	ZM COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	MARA DENISE VASSELA(OAB: 29086/PR)
RECLAMADO	PRATA FINA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	W.M. DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 30685/PR)
RECLAMADO	JOAO MARIA DE MATTOS
ADVOGADO	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE(OAB: 29258/PR)
RECLAMADO	M V COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	MARA DENISE VASSELA(OAB: 29086/PR)
RECLAMADO	ZAIRA KRUGER MATTOS
RECLAMADO	UNIVERSO BRANCO COMERCIO DE METAIS EIRELI
ADVOGADO	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE(OAB: 29258/PR)
RECLAMADO	WILLYAN MORIYAMA
RECLAMADO	LJ GESTAO DE MARKETING LTDA
ADVOGADO	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE(OAB: 29258/PR)
RECLAMADO	LILIAN ROSANA MIRANDA
ADVOGADO	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE(OAB: 29258/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLEWAY-COMERCIO DE METAIS LTDA
- JOAO MARIA DE MATTOS
- LILIAN ROSANA MIRANDA
- LJ GESTAO DE MARKETING LTDA
- M V COMERCIO DE METAIS LTDA
- UNIVERSO BRANCO COMERCIO DE METAIS EIRELI
- W.M. DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA
- ZM COMERCIO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b421c6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em26/04/2024

PATRICIA MARLI VECCHI

Analista Judiciária

Por intermédio das petições protocoladas sob o ID-7391e0d, ID-01fa885 e Id-9465321, as reclamadas, exceto a primeira, apontam omissão na ata de audiência quanto à dispensa das mesmas à

próxima audiência de instrução.

A menção à dispensa das reclamadas, exceto da primeira, não constou na ata porque não foi designada a data para audiência de instrução, tendo sido nomeado o perito para realização de perícia médica, ficando os autos numa pauta provisória, para controle da Secretaria.

Após o término da diligência pericial, as partes serão intimadas para informarem se pretendem a produção de prova oral e, sendo o caso de designar audiência de instrução, as reclamadas, exceto à primeira, ficam dispensadas do comparecimento, conforme convencionado em audiência.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000105-17.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	SILVANA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
RECLAMADO	BELLEWAY-COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE(OAB: 29258/PR)
RECLAMADO	VERA LUCIA DE MATTOS DA SILVA
RECLAMADO	ZM COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	MARA DENISE VASSELA(OAB: 29086/PR)
RECLAMADO	PRATA FINA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	W.M. DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 30685/PR)
RECLAMADO	JOAO MARIA DE MATTOS
ADVOGADO	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE(OAB: 29258/PR)
RECLAMADO	M V COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	MARA DENISE VASSELA(OAB: 29086/PR)
RECLAMADO	ZAIRA KRUGER MATTOS
RECLAMADO	UNIVERSO BRANCO COMERCIO DE METAIS EIRELI
ADVOGADO	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE(OAB: 29258/PR)
RECLAMADO	WILLYAN MORIYAMA
RECLAMADO	LJ GESTAO DE MARKETING LTDA
ADVOGADO	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE(OAB: 29258/PR)
RECLAMADO	LILIAN ROSANA MIRANDA
ADVOGADO	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE(OAB: 29258/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA NUNES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b421c6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em26/04/2024

PATRICIA MARLI VECCHI

Analista Judiciária

Por intermédio das petições protocoladas sob o ID-7391e0d, ID-01fa885 e Id-9465321, as reclamadas, exceto a primeira, apontam omissão na ata de audiência quanto à dispensa das mesmas à próxima audiência de instrução.

A menção à dispensa das reclamadas, exceto da primeira, não constou na ata porque não foi designada a data para audiência de instrução, tendo sido nomeado o perito para realização de perícia médica, ficando os autos numa pauta provisória, para controle da Secretaria.

Após o término da diligência pericial, as partes serão intimadas para informarem se pretendem a produção de prova oral e, sendo o caso de designar audiência de instrução, as reclamadas, exceto à primeira, ficam dispensadas do comparecimento, conforme convencionado em audiência.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000622-56.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	SIRLEI SALVADOR
ADVOGADO	NARA CARDOSO(OAB: 35126/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	TAIS GUILLARDI(OAB: 53950/SC)
ADVOGADO	CRISTIANO POPOV ZAMBIASI(OAB: 12125/SC)
ADVOGADO	FABIO LUIZ BORTOLIN(OAB: 34259/SC)
PERITO	SILVIO RICARDO GUARNIERI CATARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ec8d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

A reclamada manifesta interesse na designação de audiência de conciliação.

Designa-se audiência de conciliação para **06/05/2024 13:35**, na modalidade telepresencial, através da Plataforma Zoom Meeting.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000622-56.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	SIRLEI SALVADOR
ADVOGADO	NARA CARDOSO(OAB: 35126/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	TAIS GUILLARDI(OAB: 53950/SC)
ADVOGADO	CRISTIANO POPOV ZAMBIASI(OAB: 12125/SC)
ADVOGADO	FABIO LUIZ BORTOLIN(OAB: 34259/SC)
PERITO	SILVIO RICARDO GUARNIERI CATARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ec8d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em, 26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

A reclamada manifesta interesse na designação de audiência de conciliação.

Designa-se audiência de conciliação para **06/05/2024 13:35**, na modalidade telepresencial, através da Plataforma Zoom Meeting.

O link estará nos autos com antecedência de até 24 horas da audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0325200-21.1997.5.09.0662

RECLAMANTE	ROBISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	ANTENOR JOAO DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO PAES LANDIM
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	CRISTIANE REGINA MOREIRA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMADO	Gomes & Frey Ltda.
RECLAMADO	PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
RECLAMADO	M.GOMES HIGIENE E LIMPEZA
RECLAMADO	MILTON GOMES
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA
ADVOGADO	DENISE DE FATIMA DOS SANTOS NUCCI(OAB: 39887/DF)
RECLAMADO	MOVEIS CANCAO LTDA
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	HERONY RICKEN
RECLAMADO	FABIANA DE LOURDES GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN DF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO PAES LANDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO ANTONIO PAES LANDIM intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8trun>
- ID da Reunião: 89680371154
- Senha: lZJW8kG1yh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89680371154?pwd=eThmTXRza3ZRra1VoZGhWUTRo](https://br.zoom.us/j/89680371154?pwd=eThmTXRza3ZRra1VoZGhWUTRoMkdCUT09)

MkdCUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0325200-21.1997.5.09.0662

RECLAMANTE	ROBISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	ANTENOR JOAO DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO PAES LANDIM
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	CRISTIANE REGINA MOREIRA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMADO	Gomes & Frey Ltda.
RECLAMADO	PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
RECLAMADO	M.GOMES HIGIENE E LIMPEZA
RECLAMADO	MILTON GOMES
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA
ADVOGADO	DENISE DE FATIMA DOS SANTOS NUCCI(OAB: 39887/DF)
RECLAMADO	MOVEIS CANCAO LTDA
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	HERONY RICKEN
RECLAMADO	FABIANA DE LOURDES GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN DF

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8trun>
- ID da Reunião: 89680371154
- Senha: IZJW8kG1yh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89680371154?pwd=eThmTXRza3ZRa1VoZGhWUTRoMkdCUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0325200-21.1997.5.09.0662

RECLAMANTE	ROBISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	ANTENOR JOAO DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO PAES LANDIM
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	CRISTIANE REGINA MOREIRA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMADO	Gomes & Frey Ltda.

RECLAMADO PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 RECLAMADO M.GOMES HIGIENE E LIMPEZA
 RECLAMADO MILTON GOMES
 RECLAMADO VERA MARIA FREY
 RECLAMADO F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA
 ADVOGADO DENISE DE FATIMA DOS SANTOS NUCCI(OAB: 39887/DF)
 RECLAMADO MOVEIS CANCAO LTDA
 RECLAMADO VERA MARIA FREY
 RECLAMADO HERONY RICKEN
 RECLAMADO FABIANA DE LOURDES GOMES
 TERCEIRO INTERESSADO DETRAN DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTENOR JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ANTENOR JOAO DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por**videoconferência"** designada para **06/05/2024 13:40** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8trun>
- ID da Reunião: 89680371154
- Senha: IZJW8kG1yh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89680371154?pwd=eThmTXRza3ZRa1VoZGhWUTRoMkdCUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0325200-21.1997.5.09.0662

RECLAMANTE ROBISON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
 RECLAMANTE ANTENOR JOAO DA SILVA
 ADVOGADO OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
 RECLAMANTE JOAO ANTONIO PAES LANDIM
 ADVOGADO OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
 RECLAMANTE TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS
 ADVOGADO OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
 RECLAMANTE CRISTIANE REGINA MOREIRA
 ADVOGADO OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
 RECLAMADO Gomes & Frey Ltda.
 RECLAMADO PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 RECLAMADO M.GOMES HIGIENE E LIMPEZA
 RECLAMADO MILTON GOMES
 RECLAMADO VERA MARIA FREY
 RECLAMADO F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA
 ADVOGADO DENISE DE FATIMA DOS SANTOS NUCCI(OAB: 39887/DF)
 RECLAMADO MOVEIS CANCAO LTDA
 RECLAMADO VERA MARIA FREY
 RECLAMADO HERONY RICKEN
 RECLAMADO FABIANA DE LOURDES GOMES
 TERCEIRO INTERESSADO DETRAN DF

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBISON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROBISON PEREIRA DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8trun>
- ID da Reunião: 89680371154
- Senha: IZJW8kG1yh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89680371154?pwd=eThmTXRza3ZRa1VoZGhWUTRoMkdCUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0325200-21.1997.5.09.0662

RECLAMANTE	ROBISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	ANTENOR JOAO DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO PAES LANDIM
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	CRISTIANE REGINA MOREIRA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMADO	Gomes & Frey Ltda.
RECLAMADO	PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
RECLAMADO	M.GOMES HIGIENE E LIMPEZA
RECLAMADO	MILTON GOMES
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA
ADVOGADO	DENISE DE FATIMA DOS SANTOS NUCCI(OAB: 39887/DF)
RECLAMADO	MOVEIS CANCAO LTDA
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	HERONY RICKEN
RECLAMADO	FABIANA DE LOURDES GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN DF

Intimado(s)/Citado(s):

- F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **06/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8trun>
- ID da Reunião: 89680371154
- Senha: IZJW8kG1yh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89680371154?pwd=eThmTXRza3ZRa1VoZGhWUTRoMkdCUT09](https://www.trt9.jus.br/zoom.us/j/89680371154?pwd=eThmTXRza3ZRa1VoZGhWUTRoMkdCUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0325200-21.1997.5.09.0662

RECLAMANTE	ROBISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	ANTENOR JOAO DA SILVA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO PAES LANDIM
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMANTE	CRISTIANE REGINA MOREIRA
ADVOGADO	OZORIO CESAR CAMPANER(OAB: 19044/PR)
RECLAMADO	Gomes & Frey Ltda.

RECLAMADO	PALUTTI COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
RECLAMADO	M.GOMES HIGIENE E LIMPEZA
RECLAMADO	MILTON GOMES
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	F. DE L. GOMES HIGIENE E LIMPEZA
ADVOGADO	DENISE DE FATIMA DOS SANTOS NUCCI(OAB: 39887/DF)
RECLAMADO	MOVEIS CANCAO LTDA
RECLAMADO	VERA MARIA FREY
RECLAMADO	HERONY RICKEN
RECLAMADO	FABIANA DE LOURDES GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN DF

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE REGINA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CRISTIANE REGINA MOREIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por

videoconferência" designada para **06/05/2024 13:40** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8trun>
- ID da Reunião: 89680371154
- Senha: IZJW8kG1yh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89680371154?pwd=eThmTXRza3ZRa1VoZGhWUTRoMkdCUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000156-96.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	NIRCEU APARECIDO DELFANTE
ADVOGADO	INDIANARA TAINA CARVALHO MENDONCA(OAB: 59663/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
ADVOGADO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES(OAB: 25032/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- NIRCEU APARECIDO DELFANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NIRCEU APARECIDO DELFANTE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 13:39** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 13:39
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sl7mz>
- ID da Reunião: 84732497265
- Senha: rUmA3SqoX7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/84732497265?pwd=NUdmZ3lvREsyKzdJMJUR2ZiWVIIZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000156-96.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	NIRCEU APARECIDO DELFANTE
ADVOGADO	INDIANARA TAINA CARVALHO MENDONCA(OAB: 59663/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
ADVOGADO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES(OAB: 25032/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 13:39** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 13:39
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sl7mz>
- ID da Reunião: 84732497265
- Senha: rUmA3SqoX7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/84732497265?pwd=NUdmZ3lvREsyKzdJMIJUR2ZiWVlIZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0781400-60.2009.5.09.0662

RECLAMANTE	LUCIANA GENI QUAGLIA MARTIN
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECLAMADO	ALEX ALVES DO CARMO MORRER
RECLAMADO	BIO SOUND - ATACADISTA E IMPORTADORA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
RECLAMADO	WANIA ALVES DO CARMO
RECLAMADO	FRANCISCO EDUARDO MORRER
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
ADVOGADO	MARCELA NEVES DE ARAUJO(OAB: 66619/PR)
RECLAMADO	DANAFON COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO MORRER
ADVOGADO	RAFAEL AKIO YANO(OAB: 62945/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO JUNIOR MAGALHAES NAVARRO
TERCEIRO INTERESSADO	ALLAN MORRER DE FRAGA
ADVOGADO	RAFAEL AKIO YANO(OAB: 62945/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOSOUND - ATACADISTA E IMPORTADORA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
- FRANCISCO EDUARDO MORRER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90fe9a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em, 26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

A parte autor requer inclusão dos autos na pauta de conciliação - Semana Nacional de Conciliação.

Designa-se audiência: **21/05/2024 às 13:35** - Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação -

Sala 02 - Juiz Substituto Fixo, através da Plataforma Zoom

Meeting, conforme requerimento.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da

audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0781400-60.2009.5.09.0662

RECLAMANTE	LUCIANA GENI QUAGLIA MARTIN
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECLAMADO	ALEX ALVES DO CARMO MORRER
RECLAMADO	BIOSOUND - ATACADISTA E IMPORTADORA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
RECLAMADO	WANIA ALVES DO CARMO
RECLAMADO	FRANCISCO EDUARDO MORRER
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
ADVOGADO	MARCELA NEVES DE ARAUJO(OAB: 66619/PR)
RECLAMADO	DANAFON COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO MORRER
ADVOGADO	RAFAEL AKIO YANO(OAB: 62945/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO JUNIOR MAGALHAES NAVARRO
TERCEIRO INTERESSADO	ALLAN MORRER DE FRAGA
ADVOGADO	RAFAEL AKIO YANO(OAB: 62945/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA GENI QUAGLIA MARTIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90fe9a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em,26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

A parte autor requer inclusão dos autos na pauta de conciliação -

Semana Nacional de Conciliação.

Designa-se audiência: **21/05/2024 às 13:35** - Conciliação em

Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação -

Sala 02 - Juiz Substituto Fixo, através da Plataforma Zoom

Meeting, conforme requerimento.

O *link* estará nos autos com antecedência de até 24 horas da

audiência, para que seja repassado às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000530-59.2015.5.09.0662

RECLAMANTE	GERSONIA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	JOAO ARIIVALDO MARTINS
ADVOGADO	DOUGLAS BORGES CORREA(OAB: 62671/PR)
RECLAMADO	J AR CLIMATIZACAO - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ARIIVALDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO ARIIVALDO MARTINS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **07/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/argu5>

- ID da Reunião: 89315281632
- Senha: DqNpMcVkxh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89315281632?pwd=QXVWM3ZreVNqeTFXVjBVSVPm](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89315281632?pwd=QXVWM3ZreVNqeTFXVjBVSVPm)

[bi93UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89315281632?pwd=QXVWM3ZreVNqeTFXVjBVSVPm)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000530-59.2015.5.09.0662

RECLAMANTE	GERSONIA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	JOAO ARIIVALDO MARTINS
ADVOGADO	DOUGLAS BORGES CORREA(OAB: 62671/PR)
RECLAMADO	J AR CLIMATIZACAO - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSONIA ALEIXO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GERSONIA ALEIXO DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **07/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/argu5>
- ID da Reunião: 89315281632
- Senha: DqNpMcVkxh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89315281632?pwd=QXVWM3ZreVNqeTFXVjBVSVPm](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89315281632?pwd=QXVWM3ZreVNqeTFXVjBVSVPm)

[bi93UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89315281632?pwd=QXVWM3ZreVNqeTFXVjBVSVPm)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0491200-25.2008.5.09.0662	
RECLAMANTE	RUBIMARA LOPES PEREIRA
ADVOGADO	WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ALVES(OAB: 37697/PR)
RECLAMADO	RENATO PONQUE DE CAMPOS
RECLAMADO	PATRICYA KELLY MENDONCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ADELAIDE SOARES MENDONCA
RECLAMADO	ALEXANDRE MENDONCA SANTOS
RECLAMADO	SUZANA DOS SANTOS KENE
RECLAMADO	REDONDA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
RECLAMADO	Osilda de Sousa Santos
RECLAMADO	André Mendonça Santos
RECLAMADO	RODCRED - PROMOTORA DE CREDITOS LTDA
RECLAMADO	JOSE MENDONCA SANTOS
RECLAMADO	PULL PROMOTORA DE CREDITOS LTDA
RECLAMADO	RADIANTE PARTICIPACOES E FRANQUIA LTDA
RECLAMADO	HINTEGRA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
RECLAMADO	BANKFORM FOMENTO MERCANTIL LTDA
RECLAMADO	IRANILDES MENDONCA DOS SANTOS
RECLAMADO	APARECIDA MARLENE VIDO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO GONSALEZ
ADVOGADO	ROMARIO ALDROVANDI RUIZ(OAB: 336996/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JULIO CESAR BALDUINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DOS REIS MENDONCA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIMARA LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ce678c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acolhido o IDPJ

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000622-56.2023.5.09.0662	
RECLAMANTE	SIRLEI SALVADOR
ADVOGADO	NARA CARDOSO(OAB: 35126/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	TAIS GUILLARDI(OAB: 53950/SC)
ADVOGADO	CRISTIANO POPOV ZAMBIASI(OAB: 12125/SC)

ADVOGADO	FABIO LUIZ BORTOLIN(OAB: 34259/SC)
PERITO	SILVIO RICARDO GUARNIERI CATARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação****em conhecimento por videoconferência**" designada para**06/05/2024 13:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 06/05/2024 13:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zweyj>
- ID da Reunião: 86865380049
- Senha: 2qcz0wY6kg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://prt9-jus->br.zoom.us/j/86865380049?pwd=azILQ3cyZWQ4TmUyTVc3VURO

U2wwZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000622-56.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	SIRLEI SALVADOR
ADVOGADO	NARA CARDOSO(OAB: 35126/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	TAIS GUILLARDI(OAB: 53950/SC)
ADVOGADO	CRISTIANO POPOV ZAMBIASI(OAB: 12125/SC)
ADVOGADO	FABIO LUIZ BORTOLIN(OAB: 34259/SC)
PERITO	SILVIO RICARDO GUARNIERI CATARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SIRLEI SALVADOR intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para **06/05/2024 13:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 06/05/2024 13:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/zweyj>
- ID da Reunião: 86865380049
- Senha: 2qcz0wY6kg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86865380049?pwd=azILQ3cyZWQ4TmUyTVc3VUROU2wwZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86865380049?pwd=azILQ3cyZWQ4TmUyTVc3VUROU2wwZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001680-95.2013.5.09.0872

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E MAT ELET DE MARINGA
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
RECLAMADO	FAPAU METALURGICA LTDA
RECLAMADO	PAULO S. TREVIZAN & TREVIZAN LTDA
RECLAMADO	ATI - TCM ESPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	VALERIA ROSA FURLAN TREVIZAN
RECLAMADO	PAULO SERGIO TREVIZAN
RECLAMADO	VALERIA R. FURLAN CONFECÇÕES
TERCEIRO INTERESSADO	G F TREVIZAN ESPORTES INDUSTRIA METALURGICA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E MAT ELET DE MARINGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c82523

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com isso, rejeita-se a desconsideração inversa da personalidade pretendida

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0781400-60.2009.5.09.0662

RECLAMANTE	LUCIANA GENI QUAGLIA MARTIN
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECLAMADO	ALEX ALVES DO CARMO MORRER
RECLAMADO	BIOSOUND - ATACADISTA E IMPORTADORA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
RECLAMADO	WANIA ALVES DO CARMO
RECLAMADO	FRANCISCO EDUARDO MORRER
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
ADVOGADO	MARCELA NEVES DE ARAUJO(OAB: 66619/PR)
RECLAMADO	DANAFON COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO MORRER
ADVOGADO	RAFAEL AKIO YANO(OAB: 62945/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO JUNIOR MAGALHAES NAVARRO
TERCEIRO INTERESSADO	ALLAN MORRER DE FRAGA
ADVOGADO	RAFAEL AKIO YANO(OAB: 62945/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDUARDO MORRER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FRANCISCO EDUARDO MORRER intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por

videoconferência - semana nacional de conciliação

- Data: 21/05/2024 13:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/643sz>
- ID da Reunião: 89400970118
- Senha: k1Hj6XclRW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89400970118?pwd=OXpaVXNnV2NnVndrWjE2Zzk0Rk1M3dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0781400-60.2009.5.09.0662

RECLAMANTE	LUCIANA GENI QUAGLIA MARTIN
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECLAMADO	ALEX ALVES DO CARMO MORRER
RECLAMADO	BIOSOUND - ATACADISTA E IMPORTADORA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
RECLAMADO	WANIA ALVES DO CARMO
RECLAMADO	FRANCISCO EDUARDO MORRER
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
ADVOGADO	MARCELA NEVES DE ARAUJO(OAB: 66619/PR)
RECLAMADO	DANAFON COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO MORRER
ADVOGADO	RAFAEL AKIO YANO(OAB: 62945/PR)

TERCEIRO INTERESSADO MARCIO JUNIOR MAGALHAES NAVARRO
 TERCEIRO INTERESSADO ALLAN MORRER DE FRAGA
 ADVOGADO RAFAEL AKIO YANO(OAB: 62945/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA GENI QUAGLIA MARTIN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte LUCIANA GENI QUAGLIA MARTIN intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/643sz>
- ID da Reunião: 89400970118
- Senha: k1Hj6XclRW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/89400970118?pwd=OXpaVXNnV2NnVndrWjE2Zzk0RkZkdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0781400-60.2009.5.09.0662

RECLAMANTE	LUCIANA GENI QUAGLIA MARTIN
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECLAMADO	ALEX ALVES DO CARMO MORRER
RECLAMADO	BIOSOUND - ATACADISTA E IMPORTADORA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
RECLAMADO	WANIA ALVES DO CARMO
RECLAMADO	FRANCISCO EDUARDO MORRER
ADVOGADO	ADILSON VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 19851/PR)
ADVOGADO	MARCELA NEVES DE ARAUJO(OAB: 66619/PR)
RECLAMADO	DANAFON COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO MORRER
ADVOGADO	RAFAEL AKIO YANO(OAB: 62945/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO JUNIOR MAGALHAES NAVARRO
TERCEIRO INTERESSADO	ALLAN MORRER DE FRAGA
ADVOGADO	RAFAEL AKIO YANO(OAB: 62945/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOSOUND - ATACADISTA E IMPORTADORA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte BIOSOUND - ATACADISTA E IMPORTADORA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:35** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:35
- Link: <https://url.trt9.jus.br/643sz>
- ID da Reunião: 89400970118
- Senha: k1Hj6XclRW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89400970118?pwd=OXpaVXNnV2NnVndrWjE2Zzk0R

TM3dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001186-35.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	ITAMAR LEMES ONORIO
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DE ABREU(OAB: 58116/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3115b6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo para denúncia de inadimplemento, considero cumprido o acordo e declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001186-35.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	ITAMAR LEMES ONORIO
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DE ABREU(OAB: 58116/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR LEMES ONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3115b6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo para denúncia de inadimplemento, considero cumprido o acordo e declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001308-24.2018.5.09.0662

RECLAMANTE	CICERO APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 RECLAMADO INSTALADORA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
 ADVOGADO ANDRE WILLIAM VIEIRA(OAB: 44375/PR)
 PERITO NILSON CAMPIOLO
 PERITO FABIANO CORTESE PAULA GOMES
 TESTEMUNHA CARLOS ALEXANDRE PERES OSISTE
 TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO APARECIDO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1579434
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001308-24.2018.5.09.0662

RECLAMANTE CICERO APARECIDO OLIVEIRA
 ADVOGADO CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 RECLAMADO INSTALADORA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
 ADVOGADO ANDRE WILLIAM VIEIRA(OAB: 44375/PR)
 PERITO NILSON CAMPIOLO
 PERITO FABIANO CORTESE PAULA GOMES
 TESTEMUNHA CARLOS ALEXANDRE PERES OSISTE
 TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTALADORA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1579434
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000258-50.2024.5.09.0662

REQUERENTE DELCIO DACIO FRANCISCO
 ADVOGADO MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
 REQUERIDO RODOFAIXA TRANSPORTES LTDA
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIO DACIO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: DELCIO DACIO FRANCISCO

Fica V.Sa. intimada dos cálculos apresentados pelo contador, para
 impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores
 objeto da discordância, no prazo de oito dias, nos termos do § 2º do
 art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, com a presunção de
 concordância com os valores apurados pelo perito.

MARINGÁ/PR, 27 de abril de 2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000968-75.2021.5.09.0662

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGÁ E REG NOR PR STEEM
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 EXEQUENTE LAZARO MARENGONI
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000968-75.2021.5.09.0662

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)

ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

EXEQUENTE LAZARO MARENGONI

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)

ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO MARENGONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LAZARO MARENGONI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000257-36.2022.5.09.0662

RECLAMANTE CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO CLAUDINEI CODONHO(OAB: 17295/PR)

RECLAMADO EXPRESSO MARINGA LTDA

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO FELIPE MATTIELLO(OAB: 48525/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECLAMADO CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB: 27018/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB: 42902/PR)

RECLAMADO TRANSPORTE COLETIVO CIDADE
CANÇAO LTDA

ADVOGADO MOACYR CORREA NETO(OAB:
27018/PR)

ADVOGADO KARIN REGINA MARTINI(OAB:
42902/PR)

PERITO GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO MARINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EXPRESSO MARINGA LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001008-09.2011.5.09.0662

RECLAMANTE M.A.C.

ADVOGADO MARCOS ROBERTO
MENECHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB:
15145/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB:
16639/PR)

RECLAMADO F.C.D.P.E.A.S.

ADVOGADO FERNANDA ANDREAZZA(OAB:
22749/PR)

ADVOGADO LUCAS BUNKI LINZMAYER
OTSUKA(OAB: 41350/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO
RAMOS(OAB: 24537/PR)

RECLAMADO C.P.D.E.

ADVOGADO HULIANOR DE LAI(OAB: 38861/PR)

ADVOGADO HAMILTON JOSE OLIVEIRA(OAB:
17587/PR)

ADVOGADO LUIZ CARLOS PROENCA(OAB:
27096/PR)

ADVOGADO FERNANDA CARLA HENRIQUE
BUSETTI(OAB: 40991/PR)

ADVOGADO JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)

PERITO N.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fdb3ac0.

Processo Nº ATSum-0000867-67.2023.5.09.0662

RECLAMANTE OZEAS TESKI DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE APARECIDO LIMA(OAB:
64802/PR)

RECLAMADO GONCALVES & TORTOLA S/A

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

PERITO DENNIS MYCHEL DE CASTRO

PERITO LUCIO FERNANDES ENARES

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES & TORTOLA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: GONCALVES & TORTOLA S/A

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da data e local da perícia designada, conforme informado pelo perito nos autos. As partes deverão apresentar todos os documentos na forma solicitada.

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000867-67.2023.5.09.0662

RECLAMANTE OZEAS TESKI DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE APARECIDO LIMA(OAB:
64802/PR)

RECLAMADO GONCALVES & TORTOLA S/A

ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB:
31976/PR)

PERITO DENNIS MYCHEL DE CASTRO

PERITO LUCIO FERNANDES ENARES

Intimado(s)/Citado(s):

- OZEAS TESKI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: OZEAS TESKI DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da data e local da perícia designada, conforme informado pelo perito nos autos. As partes deverão apresentar todos os documentos na forma solicitada.

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000152-06.2015.5.09.0662

RECLAMANTE DIANA SANTANA DE MELO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO REINALDO MARRAFAO(OAB: 50364/PR)
 ADVOGADO ELIANE APARECIDA DAVID STAUB(OAB: 23102/PR)
 RECLAMADO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica V.Sa. intimada dos cálculos apresentados pelo contador, para impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, com a presunção de concordância com os valores apurados pelo perito.

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000152-06.2015.5.09.0662

RECLAMANTE DIANA SANTANA DE MELO
 ADVOGADO REINALDO MARRAFAO(OAB: 50364/PR)
 ADVOGADO ELIANE APARECIDA DAVID STAUB(OAB: 23102/PR)
 RECLAMADO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA SANTANA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: DIANA SANTANA DE MELO

Fica V.Sa. intimada dos cálculos apresentados pelo contador, para impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, nos termos do § 2º do

art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, com a presunção de concordância com os valores apurados pelo perito.

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000496-06.2023.5.09.0662

RECLAMANTE MESSIAS DUTRA DA SILVA
 ADVOGADO CRISTIANNE GANEM KISNER(OAB: 21702/PR)
 RECLAMADO GONCALVES & TORTOLA S/A
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 PERITO NILO FABRE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS DUTRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f71a31 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 25/04/2024, expirou o prazo de 08 (oito) dias para o(a) reclamante recorrer da sentença de #id:b67cfb0.

Desta forma, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão do Recurso Ordinário interposto.

Em 26/04/2024.

GIOVANNA LESSA DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) réu(ré) através da petição de #id:b9dc9e2, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestivo, preparo comprovado e representação processual regular).

Intime-se a parte contrária para, querendo e no prazo legal, respondê-lo.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000189-18.2024.5.09.0662

RECLAMANTE SEBASTIAO BATISTA DA SILVA MELO
 ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
 ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE MARINGA
 RECLAMADO L A S - SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO ALESSANDRA DOS SANTOS(OAB: 96560/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- L A S - SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364f1b4 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão do erro contido na ata de audiência.

Maringá/PR, 26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

Analista Judiciário

Vistos e examinados os autos.

Com fundamento no art. 833 da CLT c/c o art. 494, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária, corrige-se de ofício a ata de audiência ID-6c7d0ff para, onde constou: "**30/05/2024 (feriado)**" passe a constar: "**31/05/2024**", permanecendo, no mais, o termo como foi posto.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000189-18.2024.5.09.0662

RECLAMANTE SEBASTIAO BATISTA DA SILVA MELO
 ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
 ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE MARINGA
 RECLAMADO L A S - SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO ALESSANDRA DOS SANTOS(OAB: 96560/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO BATISTA DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364f1b4 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão do erro contido na ata de audiência.

Maringá/PR, 26 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

Analista Judiciário

Vistos e examinados os autos.

Com fundamento no art. 833 da CLT c/c o art. 494, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária, corrige-se de ofício a ata de audiência ID-6c7d0ff para, onde constou: "**30/05/2024 (feriado)**" passe a constar: "**31/05/2024**", permanecendo, no mais, o termo como foi posto.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 28 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000645-02.2023.5.09.0662

RECLAMANTE VALDECIR BARBOZA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARLENE DE CASTRO MARDEGAM(OAB: 17094/PR)
 ADVOGADO MAURO VICTOR DE CASTRO MARDEGAM(OAB: 84668/PR)
 RECLAMADO J H INDUSTRIA DE FARINHA DE OSSO - EIRELI
 ADVOGADO IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO(OAB: 19519/PR)
 ADVOGADO MURILO MORENO GREGIO(OAB: 61589/PR)
 ADVOGADO LETICIA DUARTE SIRENA(OAB: 111672/PR)
 PERITO OSVALDO DANHONI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR BARBOZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d346be preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Maringá- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por J H INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSO - EIRELI, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-se**as partes.

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000645-02.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	VALDECIR BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLENE DE CASTRO MARDEGAM(OAB: 17094/PR)
ADVOGADO	MAURO VICTOR DE CASTRO MARDEGAM(OAB: 84668/PR)
RECLAMADO	J H INDUSTRIA DE FARINHA DE OSSO - EIRELI
ADVOGADO	IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO(OAB: 19519/PR)
ADVOGADO	MURILO MORENO GREGIO(OAB: 61589/PR)
ADVOGADO	LETICIA DUARTE SIRENA(OAB: 111672/PR)
PERITO	OSVALDO DANHONI

Intimado(s)/Citado(s):

- J H INDUSTRIA DE FARINHA DE OSSO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d346be preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Maringá- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por J H INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSO - EIRELI, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-se**as partes.

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001346-07.2016.5.09.0662

RECLAMANTE	ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	LIDIANE BARBOSA(OAB: 80351/PR)
ADVOGADO	THAISE MARTINS(OAB: 84346/PR)
RECLAMADO	AMARAL JUNIOR PRE-MOLDADOS E CONSTRUCOES EIRELI

ADVOGADO	DANIEL FALCIONI MALVEZZI(OAB: 65696/PR)
RECLAMADO	BARBARA ROSEGHINI DO AMARAL
ADVOGADO	DANIEL FALCIONI MALVEZZI(OAB: 65696/PR)
ADVOGADO	VITOR OTTOBONI PAVAN(OAB: 74451/PR)
RECLAMADO	LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO	DANIEL FALCIONI MALVEZZI(OAB: 65696/PR)
RECLAMADO	LAURO GARCIA DO AMARAL NETO
RECLAMADO	ACANTO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	DANIEL FALCIONI MALVEZZI(OAB: 65696/PR)
ARREMATANTE	GILBERTO CANDIDO
PERITO	WERNO KLOCKNER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para informar os dados bancários para possibilitar a transferência dos valores (prazo de 5 dias).

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000128-94.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA(OAB: 47809/PR)
RECLAMADO	L. R. DA SILVA PONTES - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MAIARA LUANA DE OLIVEIRA PIRES BIBIANO(OAB: 92374/PR)
ADVOGADO	TAYANE STEFANY RODRIGUES(OAB: 107750/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- L. R. DA SILVA PONTES - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - ACORDO INADIMPLIDO

O Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Maringá, na forma da lei, CITA o(s) executado(s) **L. R. DA SILVA PONTES - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA**, através de seu procurador, para PAGAR(EM), em

48 horas, a importância de **R\$ 10.820,00 (dez mil oitocentos e vinte reais)**, referente aos créditos do(a) reclamante e demais despesas processuais, com valores atualizados até **30/04/2024**. Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a PENHORA em numerário ou bens quantos bastem para quitação da dívida. Também, INADIMPLIDA a obrigação, o devedor/executado será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme a Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara, nos termos do art. 250, VI, do CPC, a presente é assinada pelo servidor que a subscreve.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MAGNA NERCI GARCIA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000407-46.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	FERNANDO GUILHERME LUCIO
ADVOGADO	OLIVIA ALAIDE DA SILVA LUZ CAPARROZ(OAB: 83396/PR)
ADVOGADO	SANDRA SOUZA ALMEIDA(OAB: 58858/PR)
RECLAMADO	PINGO D' AGUA DISTRIBUIDORA LTDA
RECLAMADO	LUCIANO APARECIDO DA SILVA BEATO
RECLAMADO	CRISTIANO PEREIRA BEATO
RECLAMADO	L CARAFFA TEIXEIRA LOPES BEATO EIRELI
RECLAMADO	ALVARO BEATO
RECLAMADO	LUCIANA CARAFFA TEIXEIRA LOPES BEATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GUILHERME LUCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb8066 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão da devolução do AR com motivo "mudou-se".

Em 25/04/2024.

MARIA ROSEMEIRE TARDIN

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o atual

e completo endereço da parte reclamada (PINGO D' AGUA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 76.719.731/0001-53; LUCIANO APARECIDO DA SILVA BEATO, CPF: 030.572.769-97; CRISTIANO PEREIRA BEATO, CPF: 059.166.149-77, ou requerer o que entender de direito.

Informado, cite/intime/notifique-se-a.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000406-61.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	INDIANARA PAVESI PINI SONNI
ADVOGADO	INDIANARA PAVESI PINI SONNI(OAB: 39808/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
ADVOGADO	LAISE BRANCO JACOMEL(OAB: 61586/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDIANARA PAVESI PINI SONNI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74620df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do do Trabalho, em razão da petição de #id:3e0f07b.

Em25/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Vista à autora da proposta de acordo apresentada pela reclamada para manifestação no prazo de 5 dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000707-42.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	BRUNA RAPHAELA LEITE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO	IGOR VINICIUS DA SILVA AZEVEDO(OAB: 103760/PR)
RECLAMADO	I. DE AZEVEDO ESTEVES DOS REIS VESTUÁRIO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GUERINO DA SILVA(OAB: 115003/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- I. DE AZEVEDO ESTEVES DOS REIS VESTUARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30b6b78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do do Trabalho, em razão da petição de #id:cf55be5.

Em25/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Defiro. Aguarde-se o prazo requerido.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000829-89.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	SARA MONIQUE MARTINS CORREA
ADVOGADO	AMANDA ALVES DE SOUZA(OAB: 69508/PR)
ADVOGADO	DEBORA PRISCILA ANDRE(OAB: 43975/PR)
ADVOGADO	AMANDA LEMES DE TOLEDO JUSTO(OAB: 111724/PR)
ADVOGADO	SHEILA SOARES SALMI DE MOLLA(OAB: 118096/PR)
RECLAMADO	UPGRADE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA MONIQUE MARTINS CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d4d30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do

Trabalho, em razão do trânsito em julgado das decisões da fase de conhecimento.

Em 26/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Em razão do trânsito em julgado da sentença de #id:d42539b, a presente decisão/despacho tem força de **ALVARÁ JUDICIAL** perante a CEF para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Para tanto, é necessária a apresentação da presente decisão e dos documentos pessoais do(a) autor(a) na agência 1669 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

Empregador: UNIÃO FEDERAL (AGU), CNPJ: 26.994.558/0001-23; UPGRADE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 21.818.523/0001-10

Empregado: SARA MONIQUE MARTINS CORREA, CPF: 069.079.231-06

Fica a parte autora ciente que o saque ficará inviabilizado em caso de adesão ao saque aniversário.

Ainda, a presente decisão **AUTORIZA** o responsável pela Agência do Trabalhador ou pela Delegacia Regional do Trabalho desta cidade, ou a quem suas vezes fizer, que adote as medidas necessárias ao **ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE SEGURO DESEMPREGO** do(a) autor(a) SARA MONIQUE MARTINS CORREA, CPF: 069.079.231-06 decorrente do contrato de trabalho havido com a empresa UNIÃO FEDERAL (AGU), CNPJ: 26.994.558/0001-23; UPGRADE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 21.818.523/0001-10, no período de 19/10/2020 a 07/12/2021, nos termos da Lei nº 8.900, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre o benefício do seguro-desemprego, **CONDICIONADO À COMPROVAÇÃO DA SATISFAÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**, independentemente da apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Para tanto, deverão ser apresentados, além da presente decisão, os documentos necessários à habilitação ao benefício diretamente na DRT, no prazo de 120 dias a partir desta data.

Ainda, com fundamento no § 6.º do art. 879 da CLT, nomeio perito contador o Sr. Rodrigo Muller (CPF 053.295.109-37), que deverá apresentar os cálculos no prazo de 30 dias.

Elaborados os cálculos, intemem-se a parte autora e a União para manifestação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, nos termos do § 2º do

art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, com a presunção de concordância com os valores apurados pelo perito contador.

Não impugnando nenhuma das partes os cálculos de liquidação, esses serão homologados.

Impugnados os cálculos, intime-se o perito contador para manifestação e, em caso de concordância com a(s) insurgência(s), apresentação de novos cálculos com as retificações pertinentes, no prazo de 10 dias. Após a manifestação do perito contador, será proferida decisão homologatória dos cálculos e será dado início aos atos executórios.

Dê-se ciência às partes.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000851-50.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	RODRIGO ADAO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO TONIOLO GIRALDELI(OAB: 106563/PR)
ADVOGADO	BERNADETE FRANZINI(OAB: 80983/PR)
RECLAMADO	REGOLIN COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE CASTRO MEYER JUNIOR(OAB: 78965/PR)
PERITO	NILSON CAMPIOLO
TERCEIRO INTERESSADO	TICKET SERVIÇOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ADAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3520b60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, em razão do requerimento da executada.

Em 25/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Diante do interesse demonstrado pela executada na conciliação e da proximidade da *Semana Nacional da Conciliação* que será realizada no período de 20 a 24 de maio de 2024, designo

audiência para tentativa de conciliação para o dia 22/05/2024, às 16:00, que será realizada nesta unidade de forma presencial.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000475-30.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	CINTHIA LOPES BARBOZA
ADVOGADO	WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
ADVOGADO	ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MARINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA LOPES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c42ad3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão do trânsito em julgado das decisões da fase de conhecimento.

Em 26/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Com fundamento no § 6.º do art. 879 da CLT, nomeio perito contador o Sr. Rodrigo Muller (CPF 053.295.109-37), que deverá apresentar os cálculos no prazo de 30 dias.

Elaborados os cálculos, intimem-se as partes para manifestação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, com a presunção de concordância com os valores apurados pelo perito contador.

Não impugnando nenhuma das partes os cálculos de liquidação, esses serão homologados.

Impugnados os cálculos, intime-se o perito contador para manifestação e, em caso de concordância com a(s) insurgência(s), apresentação de novos cálculos com as retificações pertinentes, no prazo de 10 dias. Após a manifestação do perito contador, será proferida decisão homologatória dos cálculos e será dado início aos

atos executórios.

Dê-se ciência às partes.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000851-50.2022.5.09.0662

RECLAMANTE RODRIGO ADAO DA SILVA
 ADVOGADO MARCELO TONIOLO GIRALDELI(OAB: 106563/PR)
 ADVOGADO BERNADETE FRANZINI(OAB: 80983/PR)
 RECLAMADO REGOLIN COMERCIO DE GAS LTDA
 ADVOGADO PAULO DE CASTRO MEYER JUNIOR(OAB: 78965/PR)
 PERITO NILSON CAMPIOLO
 TERCEIRO INTERESSADO TICKET SERVIÇOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- REGOLIN COMERCIO DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3520b60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM.(ª). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, em razão do requerimento da executada.

Em 25/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Diante do interesse demonstrado pela executada na conciliação e da proximidade da *Semana Nacional da Conciliação* que será realizada no período de 20 a 24 de maio de 2024, designo **audiência para tentativa de conciliação para o dia 22/05/2024, às 16:00**, que será realizada nesta unidade de forma presencial.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000530-78.2023.5.09.0662

RECLAMANTE MARCOS ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO PRISCILA CANONIO FENELON SCHIAVON MARCOTTI(OAB: 90054/PR)
 ADVOGADO RENAN ALBUQUERQUE RAMOS(OAB: 105957/PR)
 RECLAMADO NATURA LOCADORA E PRESTADORA DE SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
 ADVOGADO MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI(OAB: 40455/PR)
 ADVOGADO ROBSON FERREIRA DA ROCHA(OAB: 34206/PR)
 PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA LOCADORA E PRESTADORA DE SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deaa5f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do do Trabalho, em razão da petição de #id:14ed88d.

Em 25/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Ante a manifestação da reclamada, intime-se o perito da dispensa de elaboração dos cálculos, por ora.

Em pese a reclamada não ter apresentado os cálculos dos valores que entende devidos, se limitando ao depósito diretamente nos autos, intime-se também a parte autora para manifestar, no prazo de 5 dias, se concorda com os valores depositados para quitação da execução.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000530-78.2023.5.09.0662

RECLAMANTE MARCOS ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO PRISCILA CANONIO FENELON SCHIAVON MARCOTTI(OAB: 90054/PR)
 ADVOGADO RENAN ALBUQUERQUE RAMOS(OAB: 105957/PR)
 RECLAMADO NATURA LOCADORA E PRESTADORA DE SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
 ADVOGADO MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI(OAB: 40455/PR)

ADVOGADO ROBSON FERREIRA DA
ROCHA(OAB: 34206/PR)
PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deaa5f6
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

*Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do do Trabalho, em razão da
petição de #id:14ed88d.*

Em25/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Ante a manifestação da reclamada, intime-se o perito da dispensa
de elaboração dos cálculos, por ora.

Em pese a reclamada não ter apresentado os cálculos dos valores
que entende devidos, se limitando ao depósito diretamente nos
autos, intime-se também a parte autora para manifestar, no prazo
de 5 dias, se concorda com os valores depositados para quitação
da execução.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000295-14.2023.5.09.0662

RECLAMANTE JULIANA ATHAIDES CATELI
ADVOGADO ROBERVAL BORGES CORREA(OAB:
22380/DF)
ADVOGADO RAPHAEL DEICHMANN
MONREAL(OAB: 76893/PR)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ATHAIDES CATELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b45ba25
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

*Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do do Trabalho, em razão da
petição de #id:26e31d6.*

Em25/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Intime-se a parte autora da petição de #id:26e31d6 e documentos
para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a apresentação dos cálculos.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000647-40.2021.5.09.0662

RECLAMANTE RICACIA FERNANDES COSTA
ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB:
52711/PR)
ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE
GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB:
60471/PR)
ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E
ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO DANIELLI YUMI NAGANO(OAB:
73951/PR)
ADVOGADO GUSTAVO DONIZETI DE
MIRANDA(OAB: 80757/PR)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd89af
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM^(a). Juiz(a) do
Trabalho, em razão do trânsito em julgado das decisões da fase de
conhecimento.*

Em 26/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ *Diretor de Secretaria*

Vistos e examinados os autos.

Com fundamento no § 6.º do art. 879 da CLT, nomeio perito contador o Sr. Rodrigo Muller (CPF 053.295.109-37), que deverá apresentar os cálculos no prazo de 30 dias.

Elaborados os cálculos, intimem-se as partes para manifestação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, com a presunção de concordância com os valores apurados pelo perito contador.

Não impugnando nenhuma das partes os cálculos de liquidação, esses serão homologados.

Impugnados os cálculos, intime-se o perito contador para manifestação e, em caso de concordância com a(s) insurgência(s), apresentação de novos cálculos com as retificações pertinentes, no prazo de 10 dias. Após a manifestação do perito contador, será proferida decisão homologatória dos cálculos e será dado início aos atos executórios.

Dê-se ciência às partes.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000647-40.2021.5.09.0662

RECLAMANTE	RICACIA FERNANDES COSTA
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RICACIA FERNANDES COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd89af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão do trânsito em julgado das decisões da fase de conhecimento.

Em 26/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ *Diretor de Secretaria*

Vistos e examinados os autos.

Com fundamento no § 6.º do art. 879 da CLT, nomeio perito contador o Sr. Rodrigo Muller (CPF 053.295.109-37), que deverá apresentar os cálculos no prazo de 30 dias.

Elaborados os cálculos, intimem-se as partes para manifestação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, com a presunção de concordância com os valores apurados pelo perito contador.

Não impugnando nenhuma das partes os cálculos de liquidação, esses serão homologados.

Impugnados os cálculos, intime-se o perito contador para manifestação e, em caso de concordância com a(s) insurgência(s), apresentação de novos cálculos com as retificações pertinentes, no prazo de 10 dias. Após a manifestação do perito contador, será proferida decisão homologatória dos cálculos e será dado início aos atos executórios.

Dê-se ciência às partes.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000375-41.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	CELIA FIUSA PEREIRA
ADVOGADO	LUIS CARLOS DA FONCECA(OAB: 19965/PR)
RECLAMADO	SUNSET CAR WASH CATUAI LAVA RAPIDO LTDA
RECLAMADO	TANIA RIBEIRO OLIVEIRA MASSARI
RECLAMADO	ALAN AMARAL MASSARI
RECLAMADO	L. A. RIBEIRO DE MELO LAVA RAPIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA FIUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c878f9

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão da petição de ID 1c2cb3c.

Em 26/04/2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Proceda a Secretaria consulta aos órgãos conveniados por meio do CNPJ apresentado, a fim de identificar os sócios e seus respectivos endereços.

Após, conclusos.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000524-37.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	EZEQUIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA GRAZIELA GONCALVES(OAB: 99737/PR)
ADVOGADO	WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
ADVOGADO	HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
RECLAMADO	PORTO DE OURO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
RECLAMADO	SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6166b22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão do recebimento dos autos.

Em 26/04/2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

O art. 319 do CPC estabelece que a petição inicial deverá indicar a qualificação da parte contrária, informando, portanto, os dados necessários para a identificação do réu. Na mesma linha, o Provimento Geral da SECOR deste Regional, no art. 80, determina a intimação do autor para fornecer, entre outros dados, o número do CPF ou CNPJ do réu.

Ademais, cumpre esclarecer que a falta do CPF ou CNPJ inviabiliza qualquer procedimento no futuro, sendo estes documentos essenciais para o prosseguimento e eventual liquidação da execução.

Assim, intime-se o autor para que informe o número do CPF/CNPJ do réu ou apresente documentos (contrato social, nome dos pais, data de nascimento, etc.) que possam identificá-lo junto aos órgãos conveniados (SERPRO e JUCEPAR), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 485, I, e 321, ambos do CPC.

Com a emenda ou no decurso, voltem conclusos.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000291-45.2021.5.09.0662

REQUERENTE	SUELI APARECIDA TAVARES
ADVOGADO	FELIPE RIGON SPACK(OAB: 55339/PR)
ADVOGADO	LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA(OAB: 20487/PR)
ADVOGADO	FRACIANE RANZONI(OAB: 61608/PR)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS(OAB: 17738/PR)
ADVOGADO	ROSA MARIA RIGON SPACK(OAB: 14658/PR)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI APARECIDA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc5ba53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos principais e da determinação para prosseguimento da execução nestes autos (fl. 5877).

Em 25/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

1. Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos principais e da determinação de #id:fe5355b, convolo em definitiva a presente execução provisória.
2. Retifique-se a autuação para a classe processual Cumprimento de Sentença (CumSen).
3. Observem-se que os depósitos recursais realizados nos autos principais foram transferidos para estes autos, na forma do despacho de fls. 5879.
4. Dê-se ciência às partes de que os atos processuais futuros deverão ser praticados exclusivamente nestes autos.
5. Após, Intime-se o contador para que providencie a retificação da conta geral no prazo de 10 dias, observando o que restou decidido nas decisões transitadas em julgado.
6. Apresentados os novos cálculos, vista às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias, com o alerta de que no silêncio será presumida a concordância.
7. Sem insurgências, façam os autos conclusos.
8. Havendo insurgência de qualquer das partes, intime-se a parte contrária para, resposta, também no prazo de cinco dias e intimar o perito calculista para esclarecimentos, no prazo de 10 dias.
9. Tudo cumprido, conclusos.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000291-45.2021.5.09.0662

REQUERENTE	SUELI APARECIDA TAVARES
ADVOGADO	FELIPE RIGON SPACK(OAB: 55339/PR)
ADVOGADO	LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA(OAB: 20487/PR)
ADVOGADO	FRANCIANE RANZONI(OAB: 61608/PR)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS(OAB: 17738/PR)
ADVOGADO	ROSA MARIA RIGON SPACK(OAB: 14658/PR)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc5ba53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos principais e da determinação para prosseguimento da execução nestes autos (fl. 5877).

Em 25/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

1. Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos principais e da determinação de #id:fe5355b, convolo em definitiva a presente execução provisória.
2. Retifique-se a autuação para a classe processual Cumprimento de Sentença (CumSen).
3. Observem-se que os depósitos recursais realizados nos autos principais foram transferidos para estes autos, na forma do despacho de fls. 5879.
4. Dê-se ciência às partes de que os atos processuais futuros deverão ser praticados exclusivamente nestes autos.
5. Após, Intime-se o contador para que providencie a retificação da conta geral no prazo de 10 dias, observando o que restou decidido nas decisões transitadas em julgado.
6. Apresentados os novos cálculos, vista às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias, com o alerta de que no silêncio será presumida a concordância.
7. Sem insurgências, façam os autos conclusos.
8. Havendo insurgência de qualquer das partes, intime-se a parte contrária para, resposta, também no prazo de cinco dias e intimar o perito calculista para esclarecimentos, no prazo de 10 dias.
9. Tudo cumprido, conclusos.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000889-28.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	GABRIEL MATHEUS SILVA WUILLEUMIER
ADVOGADO	PEDRO LEONARDO SOUZA SILVA(OAB: 480709/SP)

RECLAMADO GREMIO DE ESPORTES MARINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MATHEUS SILVA WUILLEUMIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f35c8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO*Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do do Trabalho, em razão da certidão de #id:8cd4c0d.*

Em26/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Reitere-se a intimação da reclamada na pessoa do Presidente Jhonny Kennedy Domingues, no endereço constante na Ata apresentada (#id:6302a06).

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001201-48.2016.5.09.0662

RECLAMANTE	MARCELO DIEGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENAN ROMAO BARCALA(OAB: 80960/PR)
ADVOGADO	ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE(OAB: 80039/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DIEGO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3cf0ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO*Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do do Trabalho, em razão da petição de #id:b29b229.*

Em29/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

No julgamento do RE 220.906-9/DF, em 16/11/2000, o STF concluiu que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) se equipara à Fazenda Pública.

Assim, indefiro o requerimento da parte exequente.

Reitere-se a citação da executada para, querendo, embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 910 do CPC.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000269-55.2019.5.09.0662

RECLAMANTE	LEIA MACHADO LOPES
ADVOGADO	MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI(OAB: 31722/PR)
ADVOGADO	NAIARA SUEMY DE OLIVEIRA HORIE(OAB: 74508/PR)
RECLAMADO	GILMAR DONIZETI GONCALVES
RECLAMADO	MAGAZINE MAXXIM LTDA.
RECLAMADO	PAULO SERGIO GUERREIRO
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA MACHADO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e04c62a proferido nos autos.

CONCLUSÃO*Faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, em razão do requerimento da exequente.*

Em 26/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

O endereço ora informado pela autora já consta nos autos com informação de inválido (vide certidão #id:2b7d8fe), portanto, nada a deferir.

Intime-se a autora, para que esclareça como pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 dias.

Alerte-se que no silêncio a tramitação ficará suspensa, com início do prazo prescricional de 2 anos, previsto no art. 11-A da CLT. No decurso sem manifestação, suspenda-se a tramitação até nova manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo prescricional, na forma do parágrafo único, do art. 128, da Consolidação dos Provimentos da CGJT - Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000063-36.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	DEIZE CASTRO MARIANO
ADVOGADO	CRISTIANE RUFINO DO AMARAL(OAB: 112278/PR)
ADVOGADO	DAYANE LIRA LOPES(OAB: 48028/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S A
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO(OAB: 42550/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
PERITO	OSVALDO DANHONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIZE CASTRO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7198598 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão do comprovante de pagamento.

Em 26/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Diante do pagamento integral da execução, intime-se o(a) exequente para os efeitos do art. 884 da CLT.

Não havendo interesse em impugnar os cálculos, deverá, no mesmo prazo, informar conta bancária para transferência de seu crédito.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000445-29.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO CINTRA MILITAO(OAB: 95304/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA(OAB: 29640/PR)
ADVOGADO	IZABELLA FERREIRA MARTINS MILITAO(OAB: 41791/PR)
RECLAMADO	GISLAINE CLARICE BAY
RECLAMADO	BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA
ADVOGADO	LARISSA PAULA STACHIO(OAB: 90824/PR)
RECLAMADO	W.R.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41352ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, em razão do requerimento do autor.

Em 26/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Diante do interesse demonstrado pelo autor na inclusão destes autos na *Semana Nacional de Conciliação*, que será realizada em toda a Justiça do Trabalho no período de 20 a 24/05/2024, designo audiência para o dia **23/05/2024, às 14:00**, de forma presencial.

Intimem-se as partes, pessoalmente e através de seus procuradores.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000445-29.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO CINTRA MILITAO(OAB: 95304/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA(OAB: 29640/PR)
ADVOGADO	IZABELLA FERREIRA MARTINS MILITAO(OAB: 41791/PR)
RECLAMADO	GISLAINE CLARICE BAY
RECLAMADO	BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA
ADVOGADO	LARISSA PAULA STACHIO(OAB: 90824/PR)
RECLAMADO	W.R.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41352ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM^(a). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, em razão do requerimento do autor.

Em 26/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA
p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Diante do interesse demonstrado pelo autor na inclusão destes autos na *Semana Nacional de Conciliação*, que será realizada em toda a Justiça do Trabalho no período de 20 a 24/05/2024, designo audiência para o dia **23/05/2024, às 14:00**, de forma presencial.

Intimem-se as partes, pessoalmente e através de seus procuradores.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001891-82.2013.5.09.0662

RECLAMANTE	WELLINTON RAMOS VICENTIN
ADVOGADO	LENIR FATIMA DA SILVA MANHAES(OAB: 57503/PR)
RECLAMADO	TRANSALBANEZ - TRANSPORTE LTDA
RECLAMADO	CAN - POSTES LTDA
RECLAMADO	C. ALBANEZ & CIA. LTDA
RECLAMADO	LUCAS VICENTINI ALBANEZ
RECLAMADO	AMANDA VICENTINI ALBANEZ
RECLAMADO	ODETE VICENTINI ALBANEZ
RECLAMADO	CLAUDINEI ALBANEZ
RECLAMADO	L.A. ALBANEZ COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA
PERITO	WERNO KLOCKNER JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	VAGNER POLIZEL

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINTON RAMOS VICENTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17f1495 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM^(a). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, em razão do requerimento #id:210c4e3.

Em 29/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA
p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de requerimento apresentado por credores do executados, dentre eles o autor desta ação trabalhista WELLINTON RAMOS VICENTIN, para adjudicação conjunta do imóvel penhorado nestes autos.

Para melhor análise do requerimento, inicialmente é necessário que a advogada que subscreveu a petição comprove que possui poderes de representação em nome de todos os proponentes; o valor dos créditos individualizados de cada credor e a forma de rateio do bem, com indicação do percentual que caberá a cada um.

Intime-se. Prazo de 30 dias.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001270-36.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	VALDINEI GONCALVES DAS NEVES(OAB: 57636/SC)
ADVOGADO	NABOR MIGUEL PIRES(OAB: 25083/SC)
RECLAMANTE	ANTONIO IARLIS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	VALDINEI GONCALVES DAS NEVES(OAB: 57636/SC)
ADVOGADO	NABOR MIGUEL PIRES(OAB: 25083/SC)
RECLAMANTE	JOSE DANIEL MARTINS SOARES
ADVOGADO	VALDINEI GONCALVES DAS NEVES(OAB: 57636/SC)
ADVOGADO	NABOR MIGUEL PIRES(OAB: 25083/SC)
RECLAMANTE	PAULO ROMARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDINEI GONCALVES DAS NEVES(OAB: 57636/SC)
ADVOGADO	NABOR MIGUEL PIRES(OAB: 25083/SC)
RECLAMADO	PROTENTEC SERVICOS DE PROTENSÃO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BRANDAO AMARAL(OAB: 51652/RS)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARLUC LTDA.

ADVOGADO

STHEFANI DI CARLI MARTINS
LIMA(OAB: 79315/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANTONIO IARLIS DA SILVA ARAUJO
- JOSE DANIEL MARTINS SOARES
- JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO
- PAULO ROMARIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3af9f34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Em 26/04/2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Requer a a parte autora a conversão da audiência de instrução presencial designada, para audiência mista ou telepresencial (ID 6e8be97).

Tanto a Resolução 354 do CNJ como o Ato Pres-Correg 1/2023 deste Tribunal atribuem ao Magistrado a conveniência em negar o formato telepresencial, mantendo-se a regra das audiências presenciais, ainda que haja pedido das partes.

Assim, considerando-se o prejuízo que tal modalidade de audiência vem acarretando à pauta deste Juízo, impondo-se atrasos e adiamentos por conta de problemas em conexões de advogados, partes e testemunhas, além daqueles decorrentes da falta de afinidade desses participantes com a plataforma virtual, bem como outros que colocam em xeque toda a concepção de Justiça (raros, mas, infelizmente, ocorrem e, no mais das vezes, fogem ao domínio e controle que o Magistrado deve ter sobre a audiência, já que os participantes não se encontram presentes fisicamente), **este Juízo indefere o formato telepresencial/HÍBRIDA.**

Apenas eventuais testemunhas que residam em outra jurisdição serão ouvidas de modo telepresencial (com a presença exclusivamente da testemunha em plataforma virtual, devendo partes e advogados comparecerem fisicamente na sede do Juízo) e em audiência especialmente designada para tal fim.

Esclareça-se que o Juízo 100% digital somente se consolida mediante o cumprimento de **todos os requisitos contidos na Resolução 345/2020 do CNJ**, que exige que **partes e**

procuradores informem email e número de telefone celular (art. 2º parágrafo único), o que não foi observado por todos no presente feito. Ainda, as parte deverão também proceder com o “aceite” , via aplicativo desenvolvido pelo E. TRT 9 (<https://www.trt9.jus.br/juizodigital/home>) o que ainda não ocorreu.

Não basta a mera convergência das partes para que o feito passe a tramitar pelo Juízo 100% Digital.

Intime-se.

Aguarde-se a audiência presencial designada.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001270-36.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	VALDINEI GONCALVES DAS NEVES(OAB: 57636/SC)
ADVOGADO	NABOR MIGUEL PIRES(OAB: 25083/SC)
RECLAMANTE	ANTONIO IARLIS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	VALDINEI GONCALVES DAS NEVES(OAB: 57636/SC)
ADVOGADO	NABOR MIGUEL PIRES(OAB: 25083/SC)
RECLAMANTE	JOSE DANIEL MARTINS SOARES
ADVOGADO	VALDINEI GONCALVES DAS NEVES(OAB: 57636/SC)
ADVOGADO	NABOR MIGUEL PIRES(OAB: 25083/SC)
RECLAMANTE	PAULO ROMARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDINEI GONCALVES DAS NEVES(OAB: 57636/SC)
ADVOGADO	NABOR MIGUEL PIRES(OAB: 25083/SC)
RECLAMADO	PROTENTEC SERVICOS DE PROTENSAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BRANDAO AMARAL(OAB: 51652/RS)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARLUC LTDA.
ADVOGADO	STHEFANI DI CARLI MARTINS LIMA(OAB: 79315/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARLUC LTDA.
- PROTENTEC SERVICOS DE PROTENSAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3af9f34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Em 26/04/2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Requer a a parte autora a conversão da audiência de instrução presencial designada, para audiência mista ou telepresencial (ID 6e8be97).

Tanto a Resolução 354 do CNJ como o Ato Pres-Correg 1/2023 deste Tribunal atribuem ao Magistrado a conveniência em negar o formato telepresencial, mantendo-se a regra das audiências presenciais, ainda que haja pedido das partes.

Assim, considerando-se o prejuízo que tal modalidade de audiência vem acarretando à pauta deste Juízo, impondo-se atrasos e adiamentos por conta de problemas em conexões de advogados, partes e testemunhas, além daqueles decorrentes da falta de afinidade desses participantes com a plataforma virtual, bem como outros que colocam em xeque toda a concepção de Justiça (raros, mas, infelizmente, ocorrem e, no mais das vezes, fogem ao domínio e controle que o Magistrado deve ter sobre a audiência, já que os participantes não se encontram presentes fisicamente), **este Juízo indefere o formato telepresencial/HÍBRIDA.**

Apenas eventuais testemunhas que residam em outra jurisdição serão ouvidas de modo telepresencial (com a presença exclusivamente da testemunha em plataforma virtual, devendo partes e advogados comparecerem fisicamente na sede do Juízo) e em audiência especialmente designada para tal fim.

Esclareça-se que o Juízo 100% digital somente se consolida mediante o cumprimento de **todos os requisitos contidos na Resolução 345/2020 do CNJ**, que exige que **partes e procuradores informem email e número de telefone celular** (art. 2º parágrafo único), o que não foi observado por todos no presente feito. Ainda, as parte deverão também proceder com o "aceite", via aplicativo desenvolvido pelo E. TRT9 (<https://www.trt9.jus.br/juizodigital/home>) o que ainda não ocorreu.

Não basta a mera convergência das partes para que o feito passe a tramitar pelo Juízo 100% Digital.

Intime-se.

Aguarde-se a audiência presencial designada.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000385-22.2023.5.09.0662

RECLAMANTE KARINA FERNANDA RELIQUIAS DA SILVA

ADVOGADO THIAGO GAZZABIN
OTHECHAR(OAB: 77022/PR)
ADVOGADO MANOEL VICENTE ARRUDA(OAB:
71022/PR)
RECLAMADO ANA PAULA OTAVIANI NILO
SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO LUCIAN RAPHAEL AUGUSTO
MOLINA(OAB: 97234/PR)
PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA OTAVIANI NILO SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 231ba90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, em razão da exceção de pré-executividade apresentada pela executada, com pedido de antecipação de tutela.

Em 26/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pela reclamada alegando, em breve síntese, a nulidade da citação. Requer, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da presente execução até o julgamento final do incidente.

Ante as alegações da executada, a fim de possibilitar o contraditório, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para decisão.

Diante desta determinação, acolho o pedido de antecipação de tutela e suspendo a execução, até o julgamento do incidente.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000385-22.2023.5.09.0662

RECLAMANTE KARINA FERNANDA RELIQUIAS DA SILVA
ADVOGADO THIAGO GAZZABIN
OTHECHAR(OAB: 77022/PR)
ADVOGADO MANOEL VICENTE ARRUDA(OAB:
71022/PR)
RECLAMADO ANA PAULA OTAVIANI NILO
SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO LUCIAN RAPHAEL AUGUSTO
MOLINA(OAB: 97234/PR)

PERITO

RODRIGO MULLER

ADVOGADO

HERNANI ZANIN(OAB: 11770-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA FERNANDA RELIQUIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 231ba90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, em razão da exceção de pré-executividade apresentada pela executada, com pedido de antecipação de tutela.

Em 26/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pela reclamada alegando, em breve síntese, a nulidade da citação.

Requer, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da presente execução até o julgamento final do incidente.

Ante as alegações da executada, a fim de possibilitar o contraditório, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para decisão.

Diante desta determinação, acolho o pedido de antecipação de tutela e suspendo a execução, até o julgamento do incidente.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001497-70.2016.5.09.0662

RECLAMANTE	RITA MONTIEL SEPULVEDA
ADVOGADO	KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA(OAB: 29658/PR)
ADVOGADO	VANESSA EMILENE ARANTES GONCALVES RODRIGUES(OAB: 51194/PR)
RECLAMADO	JOERCIO LUCAS DA GAMA
ADVOGADO	CAIO FABIO SILVA CAMARGO(OAB: 61033/PR)
RECLAMADO	C & A LAVA CAR LTDA
ADVOGADO	JULIETA DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 77324/PR)
ADVOGADO	BERNADETE FRANZINI(OAB: 80983/PR)
RECLAMADO	RAFAEL GOMES
ADVOGADO	BERNADETE FRANZINI(OAB: 80983/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C & A LAVA CAR LTDA
- JOERCIO LUCAS DA GAMA
- RAFAEL GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52eec05 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão do agravo de petição interposto.

Em 26/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Processe-se o agravo de petição interposto pela parte exequente, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestivo, representação processual regular, preparo dispensado).

Intime(m)-se o(a)(s) parte contrária para, querendo e no prazo legal, oferecer contraminuta.

Apresentada contraminuta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000536-51.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	ANTONIO VITORINO DOS ANJOS
ADVOGADO	PATRICIA GRAZIELA GONCALVES(OAB: 99737/PR)
ADVOGADO	WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
ADVOGADO	HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
RECLAMADO	FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA
RECLAMADO	SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	PORTO DE OURO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VITORINO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01b0c12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão do recebimento dos autos.

Em 29/04/2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Intime-se o autor para que junte aos autos seus documentos pessoais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 485, I, e 321, ambos do CPC.

Com a emenda ou no decurso, voltem conclusos.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001305-93.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	RENAN DE SOUZA JESUS
ADVOGADO	FERNANDA DIAS DEL BIANCO(OAB: 85643/PR)
RECLAMADO	FROTA FORTE EXPRESS LTDA
ADVOGADO	MURILO DE ANDRADE MELO(OAB: 400752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FROTA FORTE EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 137058b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho em razão do requerimento de execução do acordo.

Em 29/04/2024.

Marcia Regina T. Hiraiwa Inoue

Analista Judiciário

Vistos e examinados os autos.

Considerando que as parcelas do acordo seriam pagas mediante depósito bancário, intime(m)-se a(s) ré(s) para apresentar os comprovantes dos depósitos das parcelas no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001183-80.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	LUIZA SILVA CORREA
ADVOGADO	FABIO DIAS DA SILVA(OAB: 345426/SP)
RECLAMADO	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
PERITO	OSVALDO DANHONI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA SILVA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 457f4cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação movida por LUIZA SILVA CORREA em face de LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A. decido, no mérito, **REJEITAR INTEGRALMENTE** os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Requisitem-se os honorários periciais ao E.TRT9.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R\$52.445,29) e no importe de R\$1.048,91, dispensadas.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001183-80.2023.5.09.0662
 RECLAMANTE LUIZA SILVA CORREA
 ADVOGADO FABIO DIAS DA SILVA(OAB: 345426/SP)
 RECLAMADO LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
 ADVOGADO CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
 PERITO OSVALDO DANHONI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 457f4cd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação movida por LUIZA SILVA CORREA em face de LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A. decido, no mérito, **REJEITAR INTEGRALMENTE** os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Requisitem-se os honorários periciais ao E.TRT9.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R\$52.445,29) e no importe de R\$1.048,91, dispensadas.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000493-85.2022.5.09.0662
 RECLAMANTE MARIA JOSE DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO MICHEL HENRIQUE TIMOTEO MORENO(OAB: 65500/PR)
 ADVOGADO CESAR AUGUSTO MORENO(OAB: 15072/PR)
 ADVOGADO ISABELA MARIA TIMOTEO MORENO(OAB: 103072/PR)
 RECLAMADO J. MALUCELLI HOLDING DE COMUNICACAO LTDA
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 RECLAMADO TV MARINGA LTDA
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO RENAN DE PROENCA MARTINS(OAB: 77944/PR)
 TESTEMUNHA FERNANDO PEDRO PINHEIRO

PERITO JOSE VALDIR LOURENCO
 TESTEMUNHA IVAN YASSUHIRO SAITO TOMITA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA JOSE DA SILVA VIEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para informar os dados bancários para possibilitar a transferência dos valores, conforme despacho id - 8a2c5ae. Prazo de cinco dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA TERAMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000783-66.2023.5.09.0662
 RECLAMANTE LUCIANE ALVES MOREIRA GONCALVES
 ADVOGADO CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
 ADVOGADO REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 RECLAMADO D. GRANADO IMOBILIARIA LTDA
 ADVOGADO ISABELLA DIAS ALVES(OAB: 96794/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE ALVES MOREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 282133c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação movida por **LUCIANE ALVES MOREIRA GONCALVES** em face de **D. GRANADO IMOBILIARIA LTDA**, decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a ré ao pagamento das seguintes parcelas:

a) 1 dia de salário (R\$ 91,67).

Tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do

presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Sentença líquida.

Juros e correção monetária na forma da decisão proferida pelo e. STF, em 18.12.2020, nos autos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), de acordo com o art. 406 do CC.

A incidência da correção monetária deverá observar a época própria de exigibilidade de cada parcela, a teor do art. 39 da lei n.º 8.177/1991. Salários: índice do mês subsequente ao trabalhado (art. 459, parágrafo único, da CLT).

Custas pela ré, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 91,67, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

Cumpra-se, no prazo legal.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000783-66.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	LUCIANE ALVES MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
ADVOGADO	REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
RECLAMADO	D. GRANADO IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	ISABELLA DIAS ALVES(OAB: 96794/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. GRANADO IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 282133c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação movida por **LUCIANE ALVES MOREIRA GONCALVES** em face de **D. GRANADO IMOBILIARIA LTDA**, decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos

formulados na petição inicial para condenar a ré ao pagamento das seguintes parcelas:

a) 1 dia de salário (R\$ 91,67).

Tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Sentença líquida.

Juros e correção monetária na forma da decisão proferida pelo e. STF, em 18.12.2020, nos autos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), de acordo com o art. 406 do CC.

A incidência da correção monetária deverá observar a época própria de exigibilidade de cada parcela, a teor do art. 39 da lei n.º 8.177/1991. Salários: índice do mês subsequente ao trabalhado (art. 459, parágrafo único, da CLT).

Custas pela ré, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 91,67, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

Cumpra-se, no prazo legal.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000986-28.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	AURIELE RAQUEL DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO	ARIANE LUIZ DA SILVA(OAB: 94206/PR)
ADVOGADO	ALLMIRYANN VITTORIA SILVA AQUINO(OAB: 101907/PR)
RECLAMADO	DUTRA & SANTA MARIA LANCHERIA LTDA
ADVOGADO	JENYFFER RAMOS RIBEIRO(OAB: 56392/PR)
ADVOGADO	VANESSA LOPES ALEGRI(OAB: 107222/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUTRA & SANTA MARIA LANCHERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ebc791 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação movida por **AURIELE RAQUEL DE OLIVEIRA MELLO** em face de **DUTRA & SANTA MARIA LANCHERIA LTDA**, decido, no mérito, **REJEITAR INTEGRALMENTE** os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor de R\$ 38.775,47, no importe de R\$ 775,51, dispensadas.

Cumpra-se, no prazo legal.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000986-28.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	AURIELE RAQUEL DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO	ARIANE LUIZ DA SILVA(OAB: 94206/PR)
ADVOGADO	ALLMIRYANN VITTORIA SILVA AQUINO(OAB: 101907/PR)
RECLAMADO	DUTRA & SANTA MARIA LANCHERIA LTDA
ADVOGADO	JENYFFER RAMOS RIBEIRO(OAB: 56392/PR)
ADVOGADO	VANESSA LOPES ALEGRI(OAB: 107222/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURIELE RAQUEL DE OLIVEIRA MELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ebc791 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação movida por **AURIELE RAQUEL DE OLIVEIRA MELLO** em face de **DUTRA & SANTA MARIA LANCHERIA LTDA**, decido, no mérito, **REJEITAR INTEGRALMENTE** os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor de R\$ 38.775,47, no importe de R\$ 775,51, dispensadas.

Cumpra-se, no prazo legal.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000154-92.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	JORGE ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO	VANESSA EMILENE ARANTES GONCALVES RODRIGUES(OAB: 51194/PR)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ALEXANDRE GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JORGE ALEXANDRE GOMES

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência das certidões de crédito expedidas, para as providências cabíveis (artigo 287, do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA TERAMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000535-66.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	CRISTIANE ANDREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA IATSKIU FURQUIM(OAB: 46454/PR)
ADVOGADO	VITOR EDUARDO FRANCHINI DO PRADO(OAB: 123014/PR)
RECLAMADO	F R TICIANEL - CARNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ANDREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO AUTOR

Certifico que foi designada Audiência **Inicial (rito sumaríssimo)**

25/06/2024 08:25.

Destinatário: CRISTIANE ANDREIA DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local

acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

Obs.: deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do(a) autor(a) na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001087-02.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	JEFHERSON APARECIDO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	EQS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFHERSON APARECIDO PEREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 972256a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001087-02.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	JEFHERSON APARECIDO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	EQS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- EQS ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 972256a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000543-43.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	ISABELA GROSSMANN FOGACA CRESPO
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
ADVOGADO	JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB: 103505/PR)
RECLAMADO	48.206.542 MATHEUS SAMPAIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA GROSSMANN FOGACA CRESPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO AUTOR

Certifico que foi designada Audiência **Inicial (rito sumaríssimo)** **25/06/2024 08:30.**

Destinatário: ISABELA GROSSMANN FOGACA CRESPO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

Obs.: deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do(a) autor(a) na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000356-50.2015.5.09.0662

RECLAMANTE	OTAVIO SHOITI SATO
ADVOGADO	KELLY CRISTINA TRAJANO(OAB: 25353/PR)
ADVOGADO	JORGE MORAES FILHO(OAB: 79910/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MANDAGUACU LTDA

RECLAMADO ELIANE FRANCISCA DE SOUZA
CASTANHEL

RECLAMADO LESMEIA SPESSATTO

ADVOGADO GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA
VALDOVINO(OAB: 53986/PR)

ADVOGADO THIAGO ROMAGNOLO ALVES(OAB:
90724/PR)

TERCEIRO ARLETE LAZZARI BERNARDI
INTERESSADO

TERCEIRO NADIR ANTONIO BERNARDI
INTERESSADO

TERCEIRO VARA DO TRABALHO DE ASSIS
INTERESSADO CHATEAUBRIAND

TERCEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE
INTERESSADO IMÓVEIS DE PALOTINA

TERCEIRO ALMIR JOSE PANDOLFO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO SHOITI SATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: OTAVIO SHOITI SATO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) que foi expedida certidão de
#id:ffa2fc9, para HABILITAÇÃO nos autos de INSOLVÊNCIA sob nº
0014431-64.2023.8.16.0017, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de
Maringá/PR .

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA REGINA TERUMI HIRAIWA INOUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000548-65.2024.5.09.0662

RECLAMANTE CAROLINE SOARES DE AVELAR

ADVOGADO THIAGO RICARDO DURSKI
POLETTO DETSCH(OAB: 38797/PR)

RECLAMADO LUIZ CARLOS RODRIGUES -
PADARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE SOARES DE AVELAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO AUTOR

Certifico que foi designada Audiência **Inicial (rito sumaríssimo)**
25/06/2024 08:35.

Destinatário: CAROLINE SOARES DE AVELAR

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local
acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo

ajuizado por Vossa Senhoria.

Obs.: deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da
audiência designada, ficando ciente de que a ausência do(a)
autor(a) na referida audiência implicará na extinção do processo,
sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na
forma do art. 844 da CLT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000549-50.2024.5.09.0662

RECLAMANTE JANAINA LUCENA PENA

ADVOGADO CLAUDINEI APARECIDO DA
SILVA(OAB: 106224/PR)

RECLAMADO ATACAMA BRINDES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA LUCENA PENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO AUTOR

Certifico que foi designada Audiência **Inicial (rito sumaríssimo)**
25/06/2024 08:40.

Destinatário: JANAINA LUCENA PENA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local
acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo
ajuizado por Vossa Senhoria.

Obs.: deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da
audiência designada, ficando ciente de que a ausência do(a)
autor(a) na referida audiência implicará na extinção do processo,
sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na
forma do art. 844 da CLT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000154-92.2023.5.09.0662

RECLAMANTE JORGE ALEXANDRE GOMES

ADVOGADO VANESSA EMILENE ARANTES
GONCALVES RODRIGUES(OAB:
51194/PR)

RECLAMADO NOMA DO BRASIL SOCIEDADE
ANONIMA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO NELTO LUIZ RENZETTI(OAB:
15750/PR)

ADVOGADO CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
ADVOGADO AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
PERITO RODRIGO MULLER
PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO

O Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Maringá, na forma da lei, CITA o(s) executado(s) **NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, através de seu procurador, para PAGAR(EM), em 48 horas, a importância de **R\$ 2.791,55 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente às despesas processuais, com valores atualizados até **29/04/2024**.

Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a PENHORA em numerário ou bens quantos bastem para quitação da dívida. Também, INADIMPLIDA a obrigação, o devedor/executado será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme a Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara, nos termos do art. 250, VI, do CPC, a presente é assinada pelo servidor que a subscreve.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA TERAMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000376-26.2024.5.09.0662

RECLAMANTE MAIRA RAIANA GARCIA DE JESUS
ADVOGADO FERNANDA DIAS DEL BIANCO(OAB: 85643/PR)
RECLAMADO COZINHA DK2 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA RAIANA GARCIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO AUTOR

Certifico que foi designada Audiência **Inicial - 13/06/2024 13:50**

Destinatário: MAIRA RAIANA GARCIA DE JESUS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

O ato é, em regra, presencial, contudo, faculta-se a participação por teleconferência das partes e patronos, mediante acesso ao *link*, que ficará disponível nos autos, antes da audiência, para consulta das partes habilitadas, a qual deverá informar a sua participação por esse meio com antecedência de até **três dias da audiência (art. 3º, §4º e 5º, Resolução 345/2020), sob pena de tramitação exclusiva da audiência pelo meio presencial.**

Em caso de **participação virtual**, ela se dará através da Plataforma *Zoom Meeting*, por meio do *link* disponibilizado nos autos com antecedência mínima de 24 horas, sendo de **responsabilidade da parte e seu patrono a consulta e acesso ao link e as condições tecnológicas para participação na audiência, recomendando-se a realização de testes prévios de conexão, áudio e vídeo na plataforma ZOOM.**

A parte e procurador deverão se certificar que possuem condições de participar de modo virtual, antes de confirmar a sua eleição pelo meio virtual. Os participantes deverão acessar o sistema com antecedência e aguardar a abertura da sala de audiência, para ingresso, não havendo prazo legal de tolerância em caso de atraso. Caso vá utilizar fone de ouvido ou microfone também confira o funcionamento deles. Deverão ainda confirmar se a *internet* funciona bem para videoconferências no local em que participarão da audiência, por exemplo, no quarto ou na sala da sua residência. Não é recomendável usar fone de ouvido *bluetooth*, pois a bateria acaba rapidamente e há maior risco de interferência sonora.

Em caso de problemas envolvendo falta de fornecimento de energia ou de internet, no dia e hora da audiência, e que não seja possível o acesso por celular, via rede móvel, a parte deverá apresentar nos autos o protocolo de reclamação perante a concessionária/operadora de serviço, para a prova de motivo poderoso (art. 843, § 1º, da CLT), informado com antecedência a/o advogado, para comunicação ao juízo **até a abertura da audiência** (art. 362, § 1º, do CPC).

Os participantes deverão usar roupas equivalentes às que usaria se estivesse no Fórum.

Recomenda-se fazer o *download* (baixar) do *Zoom* antes da data da audiência. O aplicativo para celular está disponível na *Play Store* e *App Store*.

A não participação injustificada na audiência presencial ou telepresencial (videoconferência) equivale ao não comparecimento para os fins das sanções previstas na legislação processual e

trabalhista.

Fica vedada a divulgação ou reprodução da audiência em qualquer meio, principalmente redes sociais, para preservação da imagem dos participantes, a fim de proteger o direito de imagem e com base na LGPD, sob as penas da lei.

Cientes as partes do art. 5º, §3º da Resolução 354/2010 do CNJ: “**É ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência.**”

GRATUIDADE DA JUSTIÇA: A teor do parágrafo 4º do artigo 790 da CLT para fins de benefício da gratuidade da justiça a parte requerente deverá fazer prova, por documentos idôneos, de sua condição financeira até o final da instrução.

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL: É assegurada prioridade na **tramitação** dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade **igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, em qualquer instância. O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo (artigo 71, § 1º da Lei 10.741/2033 e artigo 1.211-A do CPC).

Obs.: deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do(a) autor(a) na referida audiência implicará na extinção do processo, sem resolução de mérito, e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000933-47.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	TANIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
ADVOGADO	WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MARINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA APARECIDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01770b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação movida por TANIA APARECIDA MARTINS em face de MUNICIPIO DE MARINGÁ decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar o réu ao pagamento das seguintes parcelas:

- Diferenças de horas extras e reflexos; e,
- Diferenças de horas intervalares;

Honorários advocatícios de sucumbência recíproca, na forma do item 4 da fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma do artigo 1º-F da Lei 9494/97, com a exegese conferida pelo E.STF na ADI 4357, ADI 4425, ADI 5348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Destaco que os valores estimados e provisórios inseridos na petição inicial não limitam os valores encontrados por ocasião da liquidação.

Custas pelo réu, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação e no importe de R\$200,00, de cujo recolhimento é isento.

Dispensada a remessa necessária, a teor do artigo 496, §3º do CPC e entendimento sufragado na Súmula 303, I, “c” do C.TST.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000544-28.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE PEREIRA ZANZIN
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	SEREBE - SERVICOS DE REDE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE PEREIRA ZANZIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 526b404 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do

Trabalho, em razão do recebimento dos autos.

Em 29/04/2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Intime-se o autor para que junte aos autos seus documentos pessoais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 485, I, e 321, ambos do CPC.

Com a emenda ou no decurso, voltem conclusos.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000457-77.2021.5.09.0662

RECLAMANTE	CLAUDINEI VIEIRA
ADVOGADO	GABRIELA GASPAROTTO PENTIADO(OAB: 88408/PR)
ADVOGADO	ARIANNE LOPES SAMPAIO FERREIRA(OAB: 97918/PR)
RECLAMADO	VANDA APARECIDA CATENACCI
ADVOGADO	ANGELO PORCEL RENON(OAB: 35897/PR)
PERITO	WERNO KLOCKNER JUNIOR
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI
TERCEIRO INTERESSADO	DAMARIS ALLINE FERRI MALUF

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a4f749 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

RICARDO UEMURA SLESINSKY

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

I – RELATÓRIO

VANDA APARECIDA CATENACCI, executada na ATOOrd n. 0000457-77.2021.5.09.0662, opôs Exceção Pré-Executividade

alegando indevida penhora de seu imóvel, por ser bem de família, conforme razões sob o id#fbabbc4 (fls. 836/850).

Resposta do excepto sob o id#290dca5 (fls. 864/865).

Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

CABIMENTO

Conheço da exceção, tendo em vista que a matéria é de ordem pública e que pode ser conhecida de ofício.

MÉRITO

Alegou a excipiente, em síntese, que a penhora incidente sobre o imóvel de localizado na Rua Monte Carlo, n.º 167, Jardim Veneza, Terra Boa/PR, de matrícula n.º 6542 do CRI de Terra Boa/PR, não deve subsistir, em razão de ser bem de família, local em que reside há 8 anos, desde o início de 2016. Além disso, afirmou que é proprietária de outros 3 imóveis, em condomínio com irmãos e sobrinhos, os quais não estão sob a proteção familiar.

Na resposta, o excepto discordou das alegações, sob o fundamento de que a excipiente não as comprovou e que apenas juntou comprovantes de residência dos últimos dois meses.

Pois bem.

Fruto de construção doutrinária e também jurisprudencial, à míngua de previsão legal expressa (a não ser pelo disposto no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal: direito ao contraditório e à ampla defesa), surge a exceção de pré-executividade, medida processual de caráter incidental, com o objetivo de fulminar a pretensão credora, arguindo-se ausência de pressupostos processuais e condições da ação de execução, sem a necessidade de prévia garantia patrimonial.

A Seção Especializada do E. TRT9, por meio da Orientação Jurisprudencial 36, inciso V, realizou interpretação ampliativa do conceito de bem de família para o fim de dar proteção, além do casal, a entidade familiar, ainda que o executado não resida no imóvel. *In verbis*:

“OJ EX SE 36 do TRT9: PENHORA E BEM DE FAMÍLIA. (...) V - Bem de família. Entidade familiar. Utilização e finalidade. Interpretação ampliativa. Deve ser protegido um único bem imóvel, utilizado pelo casal ou entidade familiar, ainda que o executado não resida no imóvel constrito, que tenha locado o bem, ou que existam outros gravames pendentes.”

Todavia, a prova deve ser pré-constituída, a fim de ser analisada pelo Juízo e decidido o incidente de plano.

Ocorre que a excipiente não comprovou a situação narrada em seu requerimento, sendo certo que a juntada de dois meses de conta de água não são suficientes para provar que ela reside no imóvel desde 2016.

Dessa forma, rejeito a pretensão da excipiente.

Por fim, tratando-se de incidente em execução, não há honorários sucumbenciais.

JUSTIÇA GRATUITA

Não comprovada a situação apta a ensejar o deferimento da Justiça Gratuita, rejeito.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não há falar em litigância de má-fé da parte excipiente, porquanto não verificada qualquer das hipóteses do artigo 793-B da CLT c/c os artigos 79 e 80, ambos do CPC, mesmo porque ela somente exerceu o seu direito de ação consagrado na CF (artigo 5º, inciso XXXV).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido **REJEITAR**a Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Anote-se o requerimento do terceiro interessado de id#bf43248 (fls. 864/865), devendo ser apreciado por ocasião de eventual concurso de credores.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000929-10.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	ALEXANDRE ARAUJO SALES
ADVOGADO	JULIANA FRANCA GARCIA(OAB: 68309/SC)
RECLAMADO	E. M. COLLI EIRELI
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSU(OAB: 60677/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ARAUJO SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cee420 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Em 29/04/2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Requer a procuradora do autor a conversão da audiência de instrução presencial designada, para audiência mista ou telepresencial (ID b4b05bb).

Tanto a Resolução 354 do CNJ como o Ato Pres-Correg 1/2023 deste Tribunal atribuem ao Magistrado a conveniência em negar o formato telepresencial, mantendo-se a regra das audiências presenciais, ainda que haja pedido das partes.

Assim, considerando-se o prejuízo que tal modalidade de audiência vem acarretando à pauta deste Juízo, impondo-se atrasos e adiamentos por conta de problemas em conexões de advogados, partes e testemunhas, além daqueles decorrentes da falta de afinidade desses participantes com a plataforma virtual, bem como outros que colocam em xeque toda a concepção de Justiça (raros, mas, infelizmente, ocorrem e, no mais das vezes, fogem ao domínio e controle que o Magistrado deve ter sobre a audiência, já que os participantes não se encontram presentes fisicamente), **este Juízo indefere o formato telepresencial/HÍBRIDA.**

Apenas eventuais testemunhas que residam em outra jurisdição serão ouvidas de modo telepresencial (com a presença exclusivamente da testemunha em plataforma virtual, devendo partes e advogados comparecerem fisicamente na sede do Juízo) e em audiência especialmente designada para tal fim.

Intime-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000457-77.2021.5.09.0662

RECLAMANTE	CLAUDINEI VIEIRA
ADVOGADO	GABRIELA GASPAROTTO PENTIADO(OAB: 88408/PR)
ADVOGADO	ARIANNE LOPES SAMPAIO FERREIRA(OAB: 97918/PR)
RECLAMADO	VANDA APARECIDA CATENACCI
ADVOGADO	ANGELO PORCEL RENON(OAB: 35897/PR)
PERITO	WERNO KLOCKNER JUNIOR
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI
TERCEIRO INTERESSADO	DAMARIS ALLINE FERRI MALUF

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA APARECIDA CATENACCI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a4f749

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 29/04/2024.

RICARDO UEMURA SLESINSKY

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

I – RELATÓRIO

VANDA APARECIDA CATENACCI, executada na ATOrd n. 0000457-77.2021.5.09.0662, opôs Exceção Pré-Executividade alegando indevida penhora de seu imóvel, por ser bem de família, conforme razões sob o id#fbabbc4 (fls. 836/850).

Resposta do excepto sob o id#290dca5 (fls. 864/865).

Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

CABIMENTO

Conheço da exceção, tendo em vista que a matéria é de ordem pública e que pode ser conhecida de ofício.

MÉRITO

Alegou a excipiente, em síntese, que a penhora incidente sobre o imóvel de localizado na Rua Monte Carlo, n.º 167, Jardim Veneza, Terra Boa/PR, de matrícula n.º 6542 do CRI de Terra Boa/PR, não deve subsistir, em razão de ser bem de família, local em que reside há 8 anos, desde o início de 2016. Além disso, afirmou que é proprietária de outros 3 imóveis, em condomínio com irmãos e sobrinhos, os quais não estão sob a proteção familiar.

Na resposta, o excepto discordou das alegações, sob o fundamento de que a excipiente não as comprovou e que apenas juntou comprovantes de residência dos últimos dois meses.

Pois bem.

Fruto de construção doutrinária e também jurisprudencial, à míngua de previsão legal expressa (a não ser pelo disposto no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal: direito ao contraditório e à ampla defesa), surge a exceção de pré-executividade, medida processual de caráter incidental, com o objetivo de fulminar a pretensão credora, arguindo-se ausência de pressupostos processuais e condições da ação de execução, sem a necessidade de prévia garantia patrimonial.

A Seção Especializada do E. TRT9, por meio da Orientação Jurisprudencial 36, inciso V, realizou interpretação ampliativa do conceito de bem de família para o fim de dar proteção, além do casal, a entidade familiar, ainda que o executado não resida no imóvel. *In verbis*:

“OJ EX SE 36 do TRT9: PENHORA E BEM DE FAMÍLIA. (...) V -

Bem de família. Entidade familiar. Utilização e finalidade. Interpretação ampliativa. Deve ser protegido um único bem imóvel, utilizado pelo casal ou entidade familiar, ainda que o executado não resida no imóvel constrito, que tenha locado o bem, ou que existam outros gravames pendentes.”

Todavia, a prova deve ser pré-constituída, a fim de ser analisada pelo Juízo e decidido o incidente de plano.

Ocorre que a excipiente não comprovou a situação narrada em seu requerimento, sendo certo que a juntada de dois meses de conta de água não são suficientes para provar que ela reside no imóvel desde 2016.

Dessa forma, rejeito a pretensão da excipiente.

Por fim, tratando-se de incidente em execução, não há honorários sucumbenciais.

JUSTIÇA GRATUITA

Não comprovada a situação apta a ensejar o deferimento da Justiça Gratuita, rejeito.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não há falar em litigância de má-fé da parte excipiente, porquanto não verificada qualquer das hipóteses do artigo 793-B da CLT c/c os artigos 79 e 80, ambos do CPC, mesmo porque ela somente exerceu o seu direito de ação consagrado na CF (artigo 5º, inciso XXXV).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido **REJEITAR**a Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Anote-se o requerimento do terceiro interessado de id#bf43248 (fls. 864/865), devendo ser apreciado por ocasião de eventual concurso de credores.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000929-10.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	ALEXANDRE ARAUJO SALES
ADVOGADO	JULIANA FRANCA GARCIA(OAB: 68309/SC)
RECLAMADO	E. M. COLLI EIRELI
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSU(OAB: 60677/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. M. COLLI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cee420 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Em 29/04/2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Requer a procuradora do autor a conversão da audiência de instrução presencial designada, para audiência mista ou telepresencial (ID b4b05bb).

Tanto a Resolução 354 do CNJ como o Ato Pres-Correg 1/2023 deste Tribunal atribuem ao Magistrado a conveniência em negar o formato telepresencial, mantendo-se a regra das audiências presenciais, ainda que haja pedido das partes.

Assim, considerando-se o prejuízo que tal modalidade de audiência vem acarretando à pauta deste Juízo, impondo-se atrasos e adiamentos por conta de problemas em conexões de advogados, partes e testemunhas, além daqueles decorrentes da falta de afinidade desses participantes com a plataforma virtual, bem como outros que colocam em xeque toda a concepção de Justiça (raros, mas, infelizmente, ocorrem e, no mais das vezes, fogem ao domínio e controle que o Magistrado deve ter sobre a audiência, já que os participantes não se encontram presentes fisicamente), **este Juízo indefere o formato telepresencial/HÍBRIDA.**

Apenas eventuais testemunhas que residam em outra jurisdição serão ouvidas de modo telepresencial (com a presença exclusivamente da testemunha em plataforma virtual, devendo partes e advogados comparecerem fisicamente na sede do Juízo) e em audiência especialmente designada para tal fim.

Intime-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000445-29.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO CINTRA MILITAO(OAB: 95304/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA(OAB: 29640/PR)
ADVOGADO	IZABELLA FERREIRA MARTINS MILITAO(OAB: 41791/PR)

RECLAMADO	GISLAINE CLARICE BAY
RECLAMADO	BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA
ADVOGADO	LARISSA PAULA STACHIO(OAB: 90824/PR)
RECLAMADO	W.R.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d1ce9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, a pedido.

Em 29/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Considerando que o presente feito tramita pelo Juízo 100% Digital (certidão #id:040b072), esclareço que a audiência de conciliação será realizada por videoconferência, cujo link para acesso à Sala Virtual será oportunamente certificado nos autos pela Secretaria. Prossiga-se com a intimação das partes, pessoalmente e através de seus procuradores.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000445-29.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO CINTRA MILITAO(OAB: 95304/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA(OAB: 29640/PR)
ADVOGADO	IZABELLA FERREIRA MARTINS MILITAO(OAB: 41791/PR)
RECLAMADO	GISLAINE CLARICE BAY
RECLAMADO	BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA
ADVOGADO	LARISSA PAULA STACHIO(OAB: 90824/PR)
RECLAMADO	W.R.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d1ce9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, a pedido.

Em 29/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA
p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Considerando que o presente feito tramita pelo Juízo 100% Digital (certidão #id:040b072), esclareço que a audiência de conciliação será realizada por videoconferência, cujo link para acesso à Sala Virtual será oportunamente certificado nos autos pela Secretaria. Prossiga-se com a intimação das partes, pessoalmente e através de seus procuradores.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROZCEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000265-42.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	J.B.L.
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECLAMADO	A.N.M.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID edc291d.

Processo Nº ATSum-0000055-88.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	LUCIANA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA FONSECA(OAB: 85497/PR)
RECLAMADO	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA
ADVOGADO	MARLI GONZALEZ DE SOUZA(OAB: 13302/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANA DE SOUZA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi proferida sentença nos autos (#id:af4e40c), disponível para visualização e impressão.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA REGINA TERUMI HIRAIWA INOUE

Diretora de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000055-88.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	LUCIANA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA FONSECA(OAB: 85497/PR)
RECLAMADO	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA
ADVOGADO	MARLI GONZALEZ DE SOUZA(OAB: 13302/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi proferida sentença nos autos (#id:af4e40c), disponível para visualização e impressão.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA REGINA TERUMI HIRAIWA INOUE

Diretora de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000007-32.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	DENYSON GONCALVES DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDA DIAS DEL BIANCO(OAB: 85643/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a797560 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho desta unidade, em razão do cumprimento do acordo.

Em 29/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Estando o acordo devidamente cumprido, intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS - cota empregado e empregador), conforme convencionado no termo de conciliação. Prazo de 10 dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000440-70.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	BRUNO BORGES RUFINO
ADVOGADO	LUIZ SILVESTRE SANTORO(OAB: 14387/PR)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BORGES RUFINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 059026c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do do Trabalho, em razão da petição de #id:2bc6d29.

Em29/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Liberem-se os valores depositados ao perito.

Considerando que a reclamada se encontra em recuperação judicial e já foram expedidas as certidões de créditos para habilitação junto

aos autos de recuperação, suspenda-se a tramitação a fim de aguardar a remessa de valores pelo juízo da recuperação judicial ou até manifestação das partes. Observe a Secretaria.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000545-13.2024.5.09.0662

CONSIGNANTE	PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO	EVA APARECIDA LEMES(OAB: 11408/PR)
CONSIGNATÁRIO	JEFFERSON FERREIRA
CONSIGNATÁRIO	MARIA MADALENA DOS SANTOS FERREIRA
CONSIGNATÁRIO	ANDRESSA SUELEN CANOAS DOS SANTOS
CONSIGNATÁRIO	ANGELICA DOS SANTOS VIEIRA DE BRITO
CONSIGNATÁRIO	CARLOS ALBERTO FERREIRA
CONSIGNATÁRIO	FELIPE VIEIRA ZAPAROLLI DE JESUS
CONSIGNATÁRIO	JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e79da7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão do recebimento dos autos de ConPag.

Em 29 de abril de 2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Intime-se o(a) consignante a depositar o valor que entende devido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 542, I, do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC.

Efetuada o depósito, solicite-se à autarquia previdenciária que encaminhe a este Juízo a CERTIDÃO DE DEPENDENTES HABILITADOS perante o INSS do trabalhador falecido ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, portador do CPF nº 555.942.479-04, no prazo de 15 dias.

Em observância ao princípio da celeridade, o presente despacho fica valendo como OFÍCIO.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000440-70.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	BRUNO BORGES RUFINO
ADVOGADO	LUIZ SILVESTRE SANTORO(OAB: 14387/PR)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 059026c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do do Trabalho, em razão da petição de #id:2bc6d29.

Em 29/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Liberem-se os valores depositados ao perito.

Considerando que a reclamada se encontra em recuperação judicial e já foram expedidas as certidões de créditos para habilitação junto aos autos de recuperação, suspenda-se a tramitação a fim de aguardar a remessa de valores pelo juízo da recuperação judicial ou até manifestação das partes. Observe a Secretaria.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000286-52.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	JONATAS NATALINO RICARDO
ADVOGADO	Claudia Caldeira Leite Smak(OAB: 37681/PR)
ADVOGADO	VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 35960/PR)
RECLAMADO	EFEZIO BERNARDES BUENO - INSTALACOES - EIRELI
ADVOGADO	GUILLERME MUNHOZ DA COSTA(OAB: 52679/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BARCELONA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS NATALINO RICARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 660872f proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão do Recurso Ordinário interposto pelo autor. Em 29/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) autor(a)/réu(ré) através da petição de #id:4b7228c, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestivo, preparo dispensado e representação processual regular).

Considerando que a reclamada já apresentou espontaneamente suas contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000926-55.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	JEVERSON LEANDRO MEN
ADVOGADO	DANILO BORGES PAULINO(OAB: 74368/PR)
ADVOGADO	GUILLERME BOLOGNINI TAVARES(OAB: 74535/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR TOMASI GUIMARAES(OAB: 92218/PR)
RECLAMADO	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEVERSON LEANDRO MEN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47575f7 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Desta forma, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão do Recurso Ordinário interposto.

Em 26/04/2024.

GIOVANNA LESSA DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s) autor(a)/ré através da(s) petição(ões) de #id:55ffae2 e #id:ffbf0c9, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestivo(s), representação(ões) processual(is) regular(es) e preparo comprovado pela ré/preparo dispensado pelo autor).

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, querendo e no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao recurso da parte contrária.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000926-55.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	JEVERSON LEANDRO MEN
ADVOGADO	DANILO BORGES PAULINO(OAB: 74368/PR)
ADVOGADO	GUILHERME BOLOGNINI TAVARES(OAB: 74535/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR TOMASI GUIMARAES(OAB: 92218/PR)
RECLAMADO	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47575f7 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Desta forma, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão do Recurso Ordinário interposto.

Em 26/04/2024.

GIOVANNA LESSA DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s) autor(a)/ré através da(s) petição(ões) de #id:55ffae2 e #id:ffbf0c9, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestivo(s), representação(ões) processual(is) regular(es) e preparo comprovado pela ré/preparo dispensado pelo autor).

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, querendo e no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao recurso da parte contrária. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001534-63.2017.5.09.0662

RECLAMANTE	ALISSON HENRIQUE DOS SANTOS LUPPI
ADVOGADO	CAIO FABIO SILVA CAMARGO(OAB: 61033/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	LIZZIE TAMIRES SANTANA GONCALVES(OAB: 85541/PR)
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)
PERITO	VALMIR DA SILVA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29c3db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão de determinação.

Em 29/04/2024.

MARCIA TERAMOTO

p/ Diretor de Secretaria

REFERÊNCIA:

0029035-05.2015.8.16.0019 (2ª Vara Cível de Ponta Grossa)

009316-57.2016.8.16.0001 (Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba/PR)

0000747-83.2017.5.09.0872; 0001061-29.2017.5.09.0872 e

0001064-81.2017.5.09.0872 (5ª Vara do Trabalho de Maringá)

0000500-24.2015.5.09.0662 (4ª Vara do Trabalho de Maringá)

OFICIE-SE aos Juízos supra, solicitando-se o cancelamento das reservas de créditos requeridas para os presentes autos, em virtude da quitação da execução.

Em respeito ao princípio da celeridade e para melhor aproveitamento dos atos processuais, fica valendo o presente despacho como ofício.

A resposta a este ofício poderá ser encaminhada em formato digital, por meio de mensagem eletrônica ao e-mail vdt04mga@trt9.jus.br (anexo em formato PDF) com indicação do número do processo e nome das partes, conforme informado no cabeçalho.

Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000286-52.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	JONATAS NATALINO RICARDO
ADVOGADO	Claudia Caldeira Leite Smak(OAB: 37681/PR)
ADVOGADO	VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 35960/PR)
RECLAMADO	EFEZIO BERNARDES BUENO - INSTALACOES - EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME MUNHOZ DA COSTA(OAB: 52679/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BARCELONA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- EFEZIO BERNARDES BUENO - INSTALACOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 660872f proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão do Recurso Ordinário interposto pelo autor. Em 29/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) autor(a)/réu(ré) através da petição de #id:4b7228c , vez que presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestivo, preparo dispensado e representação processual regular).

Considerando que a reclamada já apresentou espontaneamente suas contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001534-63.2017.5.09.0662

RECLAMANTE	ALISSON HENRIQUE DOS SANTOS LUPPI
ADVOGADO	CAIO FABIO SILVA CAMARGO(OAB: 61033/PR)
ADVOGADO	EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
ADVOGADO	JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
ADVOGADO	LIZZIE TAMIRES SANTANA GONCALVES(OAB: 85541/PR)
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)
PERITO	VALMIR DA SILVA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON HENRIQUE DOS SANTOS LUPPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29c3db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão de determinação.

Em 29/042024.

MARCIA TERAMOTO

p/ Diretor de Secretaria

REFERÊNCIA:

0029035-05.2015.8.16.0019 (2ª Vara Cível de Ponta Grossa)

009316-57.2016.8.16.0001 (Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba/PR)

0000747-83.2017.5.09.0872; 0001061-29.2017.5.09.0872 e

0001064-81.2017.5.09.0872 (5ª Vara do Trabalho de Maringá)

0000500-24.2015.5.09.0662 (4ª Vara do Trabalho de Maringá)

OFICIE-SE aos Juízos supra, solicitando-se o cancelamento das reservas de créditos requeridas para os presentes autos, em virtude da quitação da execução.

Em respeito ao princípio da celeridade e para melhor aproveitamento dos atos processuais, fica valendo o presente despacho como ofício.

A resposta a este ofício poderá ser encaminhada em formato digital, por meio de mensagem eletrônica ao e-mail vdt04mga@trt9.jus.br (anexo em formato PDF) com indicação do número do processo e nome das partes, conforme informado no cabeçalho.

Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000066-20.2024.5.09.0662

REQUERENTES	DOUJAN JOSE BEDIN
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME BATISTA BEDIN(OAB: 108189/PR)
REQUERENTES	NUTRITION FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE PELLIZZARO(OAB: 39192/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUJAN JOSE BEDIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64d6451 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000066-20.2024.5.09.0662

REQUERENTES	DOUJAN JOSE BEDIN
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME BATISTA BEDIN(OAB: 108189/PR)
REQUERENTES	NUTRITION FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE PELLIZZARO(OAB: 39192/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRITION FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64d6451 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000786-94.2018.5.09.0662

RECLAMANTE	FERNANDO FEUERHARMEL GIUSEPPIN
ADVOGADO	ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
ADVOGADO	WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MARINGA
PERITO	RODRIGO MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FEUERHARMEL GIUSEPPIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9ae902 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante da informação do pagamento do Precatório, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Após, levantem-se eventuais penhoras e/ou restrições gravadas nos

autos, registrem-se os valores pagos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000848-18.2010.5.09.0662

RECLAMANTE	INACIO DONATTI GOMES
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA(OAB: 15365/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRA REGINA RODRIGUES(OAB: 27497/PR)
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para vistas da conta atualizada, já abatido os valores liberados, para pagamento na forma aprovada no plano de recuperação judicial (fl. 1231).

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MAGNA NERCI GARCIA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000729-37.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	THAILA SILVA AMARAL
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: THAILA SILVA AMARAL

Fica V.Sa. intimada dos cálculos apresentados pelo contador, para impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, com a presunção de concordância com os valores apurados pelo perito.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

Fica V.Sa. intimada dos cálculos apresentados pelo contador, para impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de oito dias, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, com a presunção de concordância com os valores apurados pelo perito.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000729-37.2022.5.09.0662

RECLAMANTE	THAILA SILVA AMARAL
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAILA SILVA AMARAL

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000522-38.2022.5.09.0662

RECLAMANTE HELLEN BRITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO HELEN PELISSON DA CRUZ(OAB: 34852/PR)
 RECLAMADO INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGA LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN BRITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65c3cfb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo os cálculos. Expeça-se a certidão, observando os artigos 124 a 127 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000522-38.2022.5.09.0662

RECLAMANTE HELLEN BRITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO HELEN PELISSON DA CRUZ(OAB: 34852/PR)
 RECLAMADO INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGA LTDA
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65c3cfb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo os cálculos. Expeça-se a certidão, observando os artigos 124 a 127 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001488-21.2010.5.09.0662

RECLAMANTE SILVANA CASSATTI DIAS BELLINI
 ADVOGADO REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 RECLAMADO GOOD QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ FILIPE SENA DE SANTANA ALMEIDA(OAB: 61521/PR)
 RECLAMADO ARLEI JOSE LUIZE
 ADVOGADO LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT(OAB: 24889/PR)
 RECLAMADO OCLECIO LAVORENTI
 RECLAMADO MARLENE APARECIDA MORDIGA PERETTI
 RECLAMADO VALTER JOSE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA CASSATTI DIAS BELLINI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVANA CASSATTI DIAS BELLINI

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência do despacho de ID 4fc10db.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MAGNA NERCI GARCIA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001435-69.2012.5.09.0662

RECLAMANTE MARTA ALBINA DE LIMA
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 RECLAMADO EGBERTO PERETTI JUNIOR
 RECLAMADO VALTER JOSE DE CARVALHO
 RECLAMADO PATRICIA APARECIDA PERETTI PENARIOL
 RECLAMADO GOOD QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ FILIPE SENA DE SANTANA ALMEIDA(OAB: 61521/PR)
 ADVOGADO LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT(OAB: 24889/PR)
 RECLAMADO MARLENE APARECIDA MORDIGA PERETTI
 RECLAMADO DUNGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ FILIPE SENA DE SANTANA ALMEIDA(OAB: 61521/PR)

TERCEIRO INTERESSADO OCLECIO LAVORENTI
 ADVOGADO LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT(OAB: 24889/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO ARLEI JOSE LUIZE
 ADVOGADO LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT(OAB: 24889/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA ALBINA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MARTA ALBINA DE LIMA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de #id:16c63f1.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA REGINA TERUMI HIRAIWA INOUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001185-36.2012.5.09.0662

RECLAMANTE SADILA APARECIDA GONCALVES LUCAS DA SILVA
 ADVOGADO EDSON NIELSEN(OAB: 8167/PR)
 ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
 RECLAMADO DUNGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ FILIPE SENA DE SANTANA ALMEIDA(OAB: 61521/PR)
 RECLAMADO GOOD QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ FILIPE SENA DE SANTANA ALMEIDA(OAB: 61521/PR)
 ADVOGADO LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT(OAB: 24889/PR)
 RECLAMADO MARLENE APARECIDA MORDIGA PERETTI
 RECLAMADO VALTER JOSE DE CARVALHO
 RECLAMADO OCLECIO LAVORENTI
 TERCEIRO INTERESSADO DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- SADILA APARECIDA GONCALVES LUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: SADILA APARECIDA GONCALVES LUCAS DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de #id:489d082.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA REGINA TERUMI HIRAIWA INOUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000066-93.2019.5.09.0662

RECLAMANTE SABRINA ROQUE LINS
 ADVOGADO ALINE FALINDYSZ OLIVARES(OAB: 79837/PR)
 RECLAMADO TEC PRESS REPRESENTACOES TECNICAS - EIRELI
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO BAHR(OAB: 38680/PR)
 RECLAMADO MIGUEL RUBINO FILHO
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA RITA DE CASSIA CUNHA RUBINO
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA ROQUE LINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9a0c6c preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o)(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho em razão do requerimento da autora.

Em 29/04/2024.

MARCOS GONCALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Requer a exequente a adoção de medidas coercitivas a fim de forçar os executados a satisfazerem a execução, dentre elas, a suspensão do direito de uso da CNH e o bloqueio de cartões de crédito.

Apesar do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, prever novas possibilidades de cobrança e persuasão de devedores em processos de execução na área civil, entendo que as diligências requeridas pelo autor tratam-se de medidas extremas, só podendo ser adotadas em situações específicas, quando restar comprovado que os executados estão agindo de forma dolosa e ocultando bens para frustrar a satisfação da execução.

Veja que no mesmo sentido é o entendimento do nosso Tribunal, conforme OJ EX SE 47, que prevê a aplicação do art. 139 do CPC

ao processo do trabalho, "em caráter excepcional, devidamente justificado nas circunstâncias do caso concreto".

Cito os seguintes julgados:

AGRAVO DE PETIÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH E RETENÇÃO DE PASSAPORTES SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS. Nos termos da OJ 47 desta Seção Especializada, a suspensão da CNH e a retenção de passaporte somente se justifica de forma excepcional, quando evidenciado nos autos que, apesar da dívida trabalhista, os executados ostentam alto padrão de vida, incompatível com este débito, ignorando de forma nitidamente voluntária a execução em curso e apresentando indícios de ocultação patrimonial, o que não se verificou no caso. Agravo de petição improvido. **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0001738-71.2012.5.09.0084. Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL. Data de julgamento: 05/11/2019. Publicado no DEJT em 22/11/2019. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/arrse>>**

HABEAS CORPUS. ENTREGA DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO E PASSAPORTES. RESTRIÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR. Diante dos fatos constatados durante o procedimento executório, justificável a adoção de "medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária", nos termos do artigo 139, IV, do CPC. No entanto, a Seção Especializada deste Tribunal entende que tais medidas devem ter caráter patrimonial, e não pessoal, não sendo viável atingir direitos fundamentais do executado, como é o caso do direito de locomoção, assegurado pelo artigo 5º, XV, da CF. Assim, como a suspensão da carteira de habilitação e o recolhimento do passaporte do impetrante ofendem o seu direito de ir e vir, o ato coator mostra-se ilegal, impondo-se a concessão do habeas corpus. **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0001336-72.2017.5.09.0000. Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL. Data de julgamento: 06/02/2018. Publicado no DEJT em 20/02/2018. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/px58i>>**

EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS E INDUTIVAS. SUSPENSÃO DA CNH DA EXECUTADA E RETENÇÃO DO PASSAPORTE. ART. 139, IV, DO CPC. INTELIGÊNCIA DA OJ EX SE 47. A suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e a retenção do passaporte são medidas que atuam como ponderoso instrumento de constrangimento ao pagamento da dívida. Podem ser aplicadas em casos excepcionais, quando ficar evidenciado nos autos que o executado ostenta alto padrão de vida, incompatível com o débito trabalhista a ele atribuído. Não havendo provas de que a parte executada apresenta padrão de vida luxuoso, incompatível

com a existência da dívida trabalhista, inviabiliza-se a adoção das medidas pretendidas. Agravo de petição do exequente conhecido e não provido. **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000819-56.2015.5.09.0673. Relator: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU. Data de julgamento: 26/03/2021. Publicado no DEJT em 06/04/2021. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/i98ht>>**

Não é o que se extrai dos autos, onde as diligências realizadas apenas revelam que os executados não possuem bens para satisfação da execução, não sendo justificativa suficiente para adoção das medidas excessivas requeridas pela exequente. Especificamente em relação ao bloqueio do direito de uso de cartão de crédito, observo que a utilização deste meio de pagamento não constitui, por si só, elemento que caracteriza padrão de vida elevado capaz de tornar certa a possibilidade de solvência da dívida trabalhista. Além disso, não se identifica qual seria a utilidade/eficácia de um possível bloqueio de Cartões de Crédito para forçar os executados a satisfazerem a execução.

Por todo o exposto, indefiro o pedido.

Intime-se a parte exequente.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001002-79.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	LUIS RAMON RIVAS BARRETO
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	E. F. DA SILVA FRUTAS - EIRELI
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRAGA(OAB: 41734/PR)
PERITO	OSVALDO DANHONI

Intimado(s)/Citado(s):

- E. F. DA SILVA FRUTAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21ca014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em, 29 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ *Diretor de Secretaria*

Vistos e examinados os autos.

A parte autora manifestar interesse na produção da prova oral, indicando como pontos controvertidos: horas extras; adicional noturno; o acidente de trabalho; as funções exercidas; as condições de trabalho; e os danos morais sofridos.

DESIGNA-SE a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL (Rito Sumaríssimo)** no dia **20/06/2024 14:55**, para oitiva das partes, sob pena de confissão e depoimento das testemunhas, sob pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas próprias partes interessadas (art. 455, § 1º, do CPC), sob pena de desistência da inquirição (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC).

Embora a audiência seja presencial, a oitiva de partes e testemunhas que **residam fora da jurisdição, mediante comprovação de endereço, ou nas situações de dificuldade de comparecimento à audiência de instrução na circunscrição do Juiz da causa, mediante justificativa prévia** (art. 4º do Provimento CGJT 01/2021), **serão ouvidas por videoconferência**, cabendo à parte interessada, neste caso, repassar o "link" para ciência às testemunhas, sob pena de preclusão.

Os procuradores das partes que residam fora da jurisdição também ficam autorizados a participar de modo remoto, devendo comunicar com 10 dias de antecedência para a disponibilização do link.

A prova do convite (art. 455, § 1º, do CPC) poderá ocorrer em audiência.

Em caso de frustração da notificação, com devolução do AR ou similar, autoriza-se a intimação judicial como disposto no art. 455, § 4º, I, do CPC, sob as penas do art. 730 da CLT, sujeitas à multa de um salário mínimo nacional, além da condução coercitiva, o que deverá ser alertado pelas partes.

Não será conhecido requerimento de intimação de testemunhas fora das hipóteses legais (art. 454 do CPC).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Caso não haja requerimento expresso de intimação pessoal, pelo(a) advogado(a) da parte, no prazo de até dois dias, será presumida a ciência da parte, inclusive para fins da Súmula 74, I, do TST. Havendo necessidade de citação pessoal, solicita-se que seja informado o contato eletrônico da parte (arts. 246 e 319, II, ambos do CPC), o que pode incluir contato telefônico/e-mail/WhatsApp/Telegram, caso os tenha, para fins de intimação pessoal da parte, pelos meios menos onerosos e pelo princípio da cooperação.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001000-12.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	ISRAEL TOBIAS RODRIGUES
ADVOGADO	KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA(OAB: 29658/PR)
RECLAMADO	COMODORO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL JORGE PINHATTI(OAB: 75289/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMODORO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3363f42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em, 29 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ *Diretor de Secretaria*

Vistos e examinados os autos.

A parte autora tem interesse na produção da prova oral, indicando os seguintes pontos: a) Reconhecimento de Vínculo e Unicidade Contratual; e b) Rescisão Indireta, Danos Morais e Pensão.

DESIGNA-SE a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL (Rito Sumaríssimo)** no dia **27/06/2024 14:55**, para oitiva das partes, sob pena de confissão e depoimento das testemunhas, sob pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas próprias partes interessadas (art. 455, § 1º, do CPC), sob pena de desistência da inquirição (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC).

Embora a audiência seja presencial, a oitiva de partes e testemunhas que **residam fora da jurisdição, mediante comprovação de endereço, ou nas situações de dificuldade de comparecimento à audiência de instrução na circunscrição do Juiz da causa, mediante justificativa prévia** (art. 4º do Provimento CGJT 01/2021), **serão ouvidas por videoconferência**, cabendo à parte interessada, neste caso, repassar o "link" para ciência às testemunhas, sob pena de preclusão.

Os procuradores das partes que residam fora da jurisdição

também ficam autorizados a participar de modo remoto, devendo comunicar com 10 dias de antecedência para a disponibilização do link.

A prova do convite (art. 455, § 1º, do CPC) poderá ocorrer em audiência.

Em caso de frustração da notificação, com devolução do AR ou similar, autoriza-se a intimação judicial como disposto no art. 455, § 4º, I, do CPC, sob as penas do art. 730 da CLT, sujeitas à multa de um salário mínimo nacional, além da condução coercitiva, o que deverá ser alertado pelas partes.

Não será conhecido requerimento de intimação de testemunhas fora das hipóteses legais (art. 454 do CPC).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Caso não haja requerimento expresso de intimação pessoal, pelo(a) advogado(a) da parte, no prazo de até dois dias, será presumida a ciência da parte, inclusive para fins da Súmula 74, I, do TST. Havendo necessidade de citação pessoal, solicita-se que seja informado o contato eletrônico da parte (arts. 246 e 319, II, ambos do CPC), o que pode incluir contato telefônico/e-mail/WhatsApp/Telegram, caso os tenha, para fins de intimação pessoal da parte, pelos meios menos onerosos e pelo princípio da cooperação.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000519-49.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	CATIA ZUFFO PELISSARI
ADVOGADO	LOUREANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 85438/PR)
RECLAMADO	OPUS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS(OAB: 48520/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPUS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbd4186 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, em razão da garantia da execução.

Em 29/04/2024.

MAGNA NERCI GARCIA DE OLIVEIRA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Intime-se a parte executada acerca da garantia da execução através do bloqueio via SISBAJUD e de que tem o prazo legal para interpor as medidas que entender cabíveis.

Apresentados embargos à execução, intime-se a exequente da garantia da execução para fins do art. 884 da CLT, bem como para, querendo, apresentar resposta aos embargos da reclamada, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo sem embargos da executada, intime-se a exequente da garantia da execução para fins do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Apresentada impugnação à sentença de liquidação, intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Dispensada a intimação da União-PGF referente aos recolhimentos previdenciários prevista no artigo 879, § 3º, da CLT, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Após, intimar o perito calculista para esclarecimentos, no prazo de dez dias.

Tudo cumprido, façam os autos conclusos.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001002-79.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	LUIS RAMON RIVAS BARRETO
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	E. F. DA SILVA FRUTAS - EIRELI
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRAGA(OAB: 41734/PR)
PERITO	OSVALDO DANHONI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS RAMON RIVAS BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21ca014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em, 29 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

A parte autora manifestar interesse na produção da prova oral, indicando como pontos controvertidos: horas extras; adicional noturno; o acidente de trabalho; as funções exercidas; as condições de trabalho; e os danos morais sofridos.

DESIGNA-SE a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL (Rito Sumaríssimo)** no dia **20/06/2024 14:55**, para oitiva das partes, sob pena de confissão e depoimento das testemunhas, sob pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas próprias partes interessadas (art. 455, § 1º, do CPC), sob pena de desistência da inquirição (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC).

Embora a audiência seja presencial, a oitiva de partes e testemunhas que **residam fora da jurisdição, mediante comprovação de endereço, ou nas situações de dificuldade de comparecimento à audiência de instrução na circunscrição do Juiz da causa, mediante justificativa prévia** (art. 4º do Provimento CGJT 01/2021), **serão ouvidas por videoconferência**, cabendo à parte interessada, neste caso, repassar o "link" para ciência às testemunhas, sob pena de preclusão.

Os procuradores das partes que residam fora da jurisdição também ficam autorizados a participar de modo remoto, devendo comunicar com 10 dias de antecedência para a disponibilização do link.

A prova do convite (art. 455, § 1º, do CPC) poderá ocorrer em audiência.

Em caso de frustração da notificação, com devolução do AR ou similar, autoriza-se a intimação judicial como disposto no art. 455, § 4º, I, do CPC, sob as penas do art. 730 da CLT, sujeitas à multa de um salário mínimo nacional, além da condução coercitiva, o que deverá ser alertado pelas partes.

Não será conhecido requerimento de intimação de testemunhas fora das hipóteses legais (art. 454 do CPC).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Caso não haja requerimento expresso de intimação pessoal, pelo(a) advogado(a) da parte, no prazo de até dois dias, será presumida a ciência da parte, inclusive para fins da Súmula 74, I, do TST. Havendo necessidade de citação pessoal, solicita-se que seja informado o contato eletrônico da parte (arts. 246 e 319, II, ambos do CPC), o que pode incluir contato telefônico/e-mail/WhatsApp/Telegram, caso os tenha, para fins de intimação pessoal da parte, pelos meios menos onerosos e pelo princípio

da cooperação.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001000-12.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	ISRAEL TOBIAS RODRIGUES
ADVOGADO	KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA(OAB: 29658/PR)
RECLAMADO	COMODORO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL JORGE PINHATTI(OAB: 75289/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL TOBIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3363f42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em, 29 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

A parte autora tem interesse na produção da prova oral, indicando os seguintes pontos: a) Reconhecimento de Vínculo e Unicidade Contratual; e b) Rescisão Indireta, Danos Morais e Pensão.

DESIGNA-SE a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL (Rito Sumaríssimo)** no dia **27/06/2024 14:55**, para oitiva das partes, sob pena de confissão e depoimento das testemunhas, sob pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas próprias partes interessadas (art. 455, § 1º, do CPC), sob pena de desistência da inquirição (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC).

Embora a audiência seja presencial, a oitiva de partes e testemunhas que **residam fora da jurisdição, mediante comprovação de endereço, ou nas situações de dificuldade de comparecimento à audiência de instrução na circunscrição do Juiz da causa, mediante justificativa prévia** (art. 4º do Provimento CGJT 01/2021), **serão ouvidas por videoconferência**, cabendo à parte interessada, neste caso, repassar o "link" para ciência às

testemunhas, sob pena de preclusão.

Os procuradores das partes que residam fora da jurisdição também ficam autorizados a participar de modo remoto, devendo comunicar com 10 dias de antecedência para a disponibilização do link.

A prova do convite (art. 455, § 1º, do CPC) poderá ocorrer em audiência.

Em caso de frustração da notificação, com devolução do AR ou similar, autoriza-se a intimação judicial como disposto no art. 455, § 4º, I, do CPC, sob as penas do art. 730 da CLT, sujeitas à multa de um salário mínimo nacional, além da condução coercitiva, o que deverá ser alertado pelas partes.

Não será conhecido requerimento de intimação de testemunhas fora das hipóteses legais (art. 454 do CPC).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Caso não haja requerimento expresso de intimação pessoal, pelo(a) advogado(a) da parte, no prazo de até dois dias, será presumida a ciência da parte, inclusive para fins da Súmula 74, I, do TST. Havendo necessidade de citação pessoal, solicita-se que seja informado o contato eletrônico da parte (arts. 246 e 319, II, ambos do CPC), o que pode incluir contato telefônico/e-mail/WhatsApp/Telegram, caso os tenha, para fins de intimação pessoal da parte, pelos meios menos onerosos e pelo princípio da cooperação.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000936-02.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	EDINILSON DE SOUZA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	INFRA-LINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	GRUPO BRASANITAS FACILITES SERVIÇOS
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	NILO FABRE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO BRASANITAS FACILITES SERVIÇOS
- HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S A
- INFRA-LINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0b2e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em, 29 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

A parte autora e o terceiro réu manifestam interesse na produção de prova oral, sendo que a autora indica como pontos controvertidos: horas extras laboradas; o intervalo intrajornada; as horas de sobreaviso; as funções exercidas; as condições de trabalho; e os danos morais sofridos.

DESIGNA-SE a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL (Rito Sumaríssimo)** no dia **26/06/2024 09:30**, para oitiva das partes, sob pena de confissão e depoimento das testemunhas, sob pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas próprias partes interessadas (art. 455, § 1º, do CPC), sob pena de desistência da inquirição (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC).

Embora a audiência seja presencial, a oitiva de partes e testemunhas que **residam fora da jurisdição, mediante comprovação de endereço, ou nas situações de dificuldade de comparecimento à audiência de instrução na circunscrição do Juiz da causa, mediante justificativa prévia** (art. 4º do Provimento CGJT 01/2021), **serão ouvidas por videoconferência**, cabendo à parte interessada, neste caso, repassar o "link" para ciência às testemunhas, sob pena de preclusão.

Os procuradores das partes que residam fora da jurisdição também ficam autorizados a participar de modo remoto, devendo comunicar com 10 dias de antecedência para a disponibilização do link.

A prova do convite (art. 455, § 1º, do CPC) poderá ocorrer em audiência.

Em caso de frustração da notificação, com devolução do AR ou similar, autoriza-se a intimação judicial como disposto no art. 455, § 4º, I, do CPC, sob as penas do art. 730 da CLT, sujeitas à multa de um salário mínimo nacional, além da condução coercitiva, o que

deverá ser alertado pelas partes.

Não será conhecido requerimento de intimação de testemunhas fora das hipóteses legais (art. 454 do CPC).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Caso não haja requerimento expresso de intimação pessoal, pelo(a) advogado(a) da parte, no prazo de até dois dias, será presumida a ciência da parte, inclusive para fins da Súmula 74, I, do TST. Havendo necessidade de citação pessoal, solicita-se que seja informado o contato eletrônico da parte (arts. 246 e 319, II, ambos do CPC), o que pode incluir contato telefônico/e-mail/WhatsApp/Telegram, caso os tenha, para fins de intimação pessoal da parte, pelos meios menos onerosos e pelo princípio da cooperação.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000514-90.2024.5.09.0662

RECLAMANTE	MARIO TERRA BRAGA CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
ADVOGADO	OTAVIO BONESI(OAB: 84329/PR)
RECLAMADO	STEEL TECH CALDEIRARIA E SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO TERRA BRAGA CARNEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295fa06 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em, 29 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

1. Da análise dos autos verifica-se que o autor não indicou, mesmo que por estimativa, o valor individualizado das verbas rescisórias, descumprindo o que determina o artigo 840,§1º da CLT, a fim de oportunizar a impugnação aos cálculos e a aferição do valor de eventual verba rejeitada, para fins de fixação do valor da sucumbência.

Veja-se, ainda, que na forma do art. 840, §1º, da CLT, cada pedido

deverá ser certo e determinado, com a indicação do valor, o que determina a diferenciação entre os pedidos independentes, sob pena de extinção da pretensão, já que não se admite a indicação compassiva.

Registro que juízo analisa, para fins de sucumbência, o valor da parcela rejeitada e não a diferença entre o valor pretendido e o deferido, o que determina a diferenciação do valor de cada parcela reflexa.

2. Defiro, assim, com escopo nos arts. 317 e 321 do Código de Processo Civil, prazo de 15 dias para a emenda da inicial, sob pena de inépcia da pretensão.

3. Registre-se que todos os arquivos de áudio ou vídeo, salvo em caso de incompatibilidade técnica justificada, deverão ser juntados em PJe-Mídias, sob pena de não conhecimento, já que não será acessado qualquer link externo, inclusive, por força de segurança institucional.

4. Apresentada a emenda à inicial, notifique-se a parte reclamada.

5. Não apresentada, voltem os autos conclusos.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000936-02.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	EDINILSON DE SOUZA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	INFRA LINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	GRUPO BRASANITAS FACILITES SERVIÇOS
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S A
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	NILO FABRE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINILSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0b2e38 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão de sua determinação.

Em, 29 de abril de 2024.

PATRICIA MARLI VECCHI

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

A parte autora e o terceiro réu manifestam interesse na produção de prova oral, sendo que a autora indica como pontos controvertidos: horas extras laboradas; o intervalo intrajornada; as horas de sobreaviso; as funções exercidas; as condições de trabalho; e os danos morais sofridos.

DESIGNA-SE a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL (Rito Sumaríssimo)** no dia **26/06/2024 09:30**, para oitiva das partes, sob pena de confissão e depoimento das testemunhas, sob pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas próprias partes interessadas (art. 455, § 1º, do CPC), sob pena de desistência da inquirição (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC).

Embora a audiência seja presencial, a oitiva de partes e testemunhas que **residam fora da jurisdição, mediante comprovação de endereço, ou nas situações de dificuldade de comparecimento à audiência de instrução na circunscrição do Juiz da causa, mediante justificativa prévia** (art. 4º do Provimento CGJT 01/2021), **serão ouvidas por videoconferência**, cabendo à parte interessada, neste caso, repassar o "link" para ciência às testemunhas, sob pena de preclusão.

Os procuradores das partes que residam fora da jurisdição também ficam autorizados a participar de modo remoto, devendo comunicar com 10 dias de antecedência para a disponibilização do link.

A prova do convite (art. 455, § 1º, do CPC) poderá ocorrer em audiência.

Em caso de frustração da notificação, com devolução do AR ou similar, autoriza-se a intimação judicial como disposto no art. 455, § 4º, I, do CPC, sob as penas do art. 730 da CLT, sujeitas à multa de um salário mínimo nacional, além da condução coercitiva, o que deverá ser alertado pelas partes.

Não será conhecido requerimento de intimação de testemunhas fora das hipóteses legais (art. 454 do CPC).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Caso não haja requerimento expresso de intimação pessoal, pelo(a) advogado(a) da parte, no prazo de até dois dias, será presumida a ciência da parte, inclusive para fins da Súmula 74, I, do TST. Havendo necessidade de citação pessoal, solicita-se

que seja informado o contato eletrônico da parte (arts. 246 e 319, II, ambos do CPC), o que pode incluir contato telefônico/e-mail/WhatsApp/Telegram, caso os tenha, para fins de intimação pessoal da parte, pelos meios menos onerosos e pelo princípio da cooperação.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001508-02.2016.5.09.0662

RECLAMANTE	H.D.S.P.
ADVOGADO	DANIELE NEVES DA SILVA(OAB: 53557/PR)
ADVOGADO	DANILO BORGES PAULINO(OAB: 74368/PR)
ADVOGADO	GUILHERME BOLOGNINI TAVARES(OAB: 74535/PR)
RECLAMANTE	C.P.S.
ADVOGADO	DANILO BORGES PAULINO(OAB: 74368/PR)
ADVOGADO	GUILHERME BOLOGNINI TAVARES(OAB: 74535/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO CORSI FREIRE(OAB: 69655/PR)
ADVOGADO	DANIELE NEVES DA SILVA(OAB: 53557/PR)
RECLAMADO	T.L.A.D.R.L.C.
ADVOGADO	DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)
RECLAMADO	C.E.E.
ADVOGADO	DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)
RECLAMADO	B.D.R.L.C.
RECLAMADO	C.C.S.L.
ADVOGADO	DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)
RECLAMADO	B.T.C.E.E.
ADVOGADO	DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)
RECLAMADO	T.L.A.R.L.C.F.
ADVOGADO	DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)
RECLAMADO	C.D.R.L.C.
LEILOEIRO	W.K.J.
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.
ADVOGADO	GERALDO BARBOSA NETO(OAB: 33078/PR)
ADVOGADO	DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2.V.D.T.D.C.P.
ARREMATANTE	J.A.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.P.S.
- H.D.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8876f0e.

Processo Nº ATOrd-0001508-02.2016.5.09.0662

RECLAMANTE	H.D.S.P.
ADVOGADO	DANIELE NEVES DA SILVA(OAB: 53557/PR)

ADVOGADO DANILLO BORGES PAULINO(OAB: 74368/PR)

ADVOGADO GUILHERME BOLOGNINI TAVARES(OAB: 74535/PR)

RECLAMANTE C.P.S.

ADVOGADO DANILLO BORGES PAULINO(OAB: 74368/PR)

ADVOGADO GUILHERME BOLOGNINI TAVARES(OAB: 74535/PR)

ADVOGADO JOAO PAULO CORSI FREIRE(OAB: 69655/PR)

ADVOGADO DANIELE NEVES DA SILVA(OAB: 53557/PR)

RECLAMADO T.L.A.D.R.L.C.

ADVOGADO DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)

RECLAMADO C.E.E.

ADVOGADO DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)

RECLAMADO B.D.R.L.C.

RECLAMADO C.C.S.L.

ADVOGADO DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)

RECLAMADO B.T.C.E.E.

ADVOGADO DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)

RECLAMADO T.L.A.R.L.C.F.

ADVOGADO DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)

RECLAMADO C.D.R.L.C.

LEILOEIRO W.K.J.

TERCEIRO INTERESSADO M.C.

ADVOGADO GERALDO BARBOSA NETO(OAB: 33078/PR)

ADVOGADO DALBER MARTINS KREPSKI FILHO(OAB: 79905/PR)

TERCEIRO INTERESSADO 2.V.D.T.D.C.P.

ARREMATANTE J.A.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.T.C.E.E.
- C.C.S.L.
- C.E.E.
- T.L.A.D.R.L.C.
- T.L.A.R.L.C.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8876f0e.

Processo Nº ATOOrd-0347000-32.2002.5.09.0662

RECLAMANTE GLEISON GOMES DERENZO

ADVOGADO MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)

ADVOGADO VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)

RECLAMADO RINALDO BATISTA PEREIRA

RECLAMADO ROUTE EMPRESA DE PORTARIA E VIGIA LTDA.

RECLAMADO MARGARETH MARIA DE SA E SILVA MARTINS

ADVOGADO ALEXANDRE COSTA MELOCRA(OAB: 92341/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISON GOMES DERENZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e70a7d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que foram autuados os **EMBARGOS DE TERCEIRO** sob o n.º **0000500-09.2024.5.09.0662**, opostos por **ANGELICA DE SÁ PEREIRA**, sendo embargado o(a) exequente deste processo, e que o objeto dos embargos são os valores bloqueados nestes autos, na conta bancária de nº 1.012.360-7, cadastrada na Agência 2718 do Banco Bradesco (#id:3674b5b).

Era o que me cumpria certificar.

Em26/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Com relação aos valores bloqueados na conta bancária objeto dos Embargos de Terceiro, suspenda-se a tramitação até o trânsito em julgado daqueles, conforme decisão de #id:2d3a1a4.

Intime-se a executada **MARGARETH MARIA DE SA E SILVA MARTINS** para ciência da penhora parcial de valores através do convênio eletrônico SISBAJUD (fl. 346) e de que tem o prazo legal para interpor as medidas que entender cabíveis.

Esclareça-se que, ausente manifestação no prazo de cinco dias, os valores serão liberados à parte exequente.

No silêncio, liberem-se os valores relativos ao comprovante de fl. 346 ao exequente, com ordem de transferência para a conta informada na petição de #id:8d29c63.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0347000-32.2002.5.09.0662

RECLAMANTE GLEISON GOMES DERENZO

ADVOGADO MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)

ADVOGADO VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)

RECLAMADO RINALDO BATISTA PEREIRA

RECLAMADO ROUTE EMPRESA DE PORTARIA E VIGIA LTDA.

RECLAMADO MARGARETH MARIA DE SA E SILVA MARTINS

ADVOGADO ALEXANDRE COSTA MELOCRA(OAB: 92341/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETH MARIA DE SA E SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e70a7d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que foram autuados os EMBARGOS DE TERCEIRO sob o n.º 0000500-09.2024.5.09.0662, opostos por ANGELICA DE SÁ PEREIRA, sendo embargado o(a) exequente deste processo, e que o objeto dos embargos são os valores bloqueados nestes autos, na conta bancária de nº 1.012.360-7, cadastrada na Agência 2718 do Banco Bradesco (#id:3674b5b).

Era o que me cumpria certificar.

Em26/04/2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

p/ Diretora de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

Com relação aos valores bloqueados na conta bancária objeto dos Embargos de Terceiro, suspenda-se a tramitação até o trânsito em julgado daqueles, conforme decisão de #id:2d3a1a4.

Intime-se a executada MARGARETH MARIA DE SA E SILVA MARTINS para ciência da penhora parcial de valores através do convênio eletrônico SISBAJUD (fl. 346) e de que tem o prazo legal para interpor as medidas que entender cabíveis.

Esclareça-se que, ausente manifestação no prazo de cinco dias, os valores serão liberados à parte exequente.

No silêncio, liberem-se os valores relativos ao comprovante de fl. 346 ao exequente, com ordem de transferência para a conta informada na petição de #id:8d29c63.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000008-51.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	DANIEL BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	LENIR FATIMA DA SILVA MANHAES(OAB: 57503/PR)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)

ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a492467 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Rejeitam-se os embargos à execução.

Custas, pela reclamada, na forma da lei.

Intimadas as partes.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000008-51.2023.5.09.0662

RECLAMANTE	DANIEL BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	LENIR FATIMA DA SILVA MANHAES(OAB: 57503/PR)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a492467 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Rejeitam-se os embargos à execução.

Custas, pela reclamada, na forma da lei.

Intimadas as partes.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001698-28.2017.5.09.0662

RECLAMANTE JOSE MARIA DE FRANCA
 ADVOGADO ALOISIO CARLOS MARCOTTI(OAB: 13909/PR)
 RECLAMADO PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA
 ADVOGADO EVA APARECIDA LEMES(OAB: 11408/PR)
 PERITO GUILHERME BARBOZA MORETI
 PERITO FABIANO CORTESE PAULA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6a86e5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, rejeito os embargos à execução.

Custas pela executada, na forma da lei, de R\$-44,26.

Honorários periciais pela reclamada, a serem pagos no prazo de até quinze dias de R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Intimem-se as partes.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001698-28.2017.5.09.0662

RECLAMANTE JOSE MARIA DE FRANCA
 ADVOGADO ALOISIO CARLOS MARCOTTI(OAB: 13909/PR)
 RECLAMADO PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA
 ADVOGADO EVA APARECIDA LEMES(OAB: 11408/PR)
 PERITO GUILHERME BARBOZA MORETI
 PERITO FABIANO CORTESE PAULA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6a86e5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, rejeito os embargos à execução.

Custas pela executada, na forma da lei, de R\$-44,26.

Honorários periciais pela reclamada, a serem pagos no prazo de até quinze dias de R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Intimem-se as partes.

ABEILAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0036600-95.2003.5.09.0662

RECLAMANTE SILVIA REGINA ZIMMERMANN
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 RECLAMADO JOSE LUIZ VASCONCELOS KALLAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA ZIMMERMANN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVIA REGINA ZIMMERMANN

Ante o resultado negativo da tentativa de penhora de valores (Sisbajud/Bacen), manifestar no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimento da presente execução, indicando os meios objetivos.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

EDSON HARUO IGUI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0044300-93.2001.5.09.0662

RECLAMANTE LUIZ MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 ADVOGADO REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
 RECLAMADO JOSE DE ARIMATHEA MORAIS
 RECLAMADO JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE
 RECLAMADO SITESE-SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
 ADVOGADO Armando de Mattos Sabino(OAB: 10150/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO TATSUO SUSUKI

TERCEIRO INTERESSADO
CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - DISTRITO DE PERUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MACHADO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ MACHADO DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ter vistas das pesquisas efetuadas, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Esclareça-se que o acesso aos documentos sigilosos será permitido apenas aos advogados vinculados ao processo, sendo proibida a reprodução ou divulgação do conteúdo, nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001. Ficam também intimadas as partes e advogados de que poderão arcar com responsabilidade por danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade, sendo que a utilização dessas informações sigilosas deverão ser exclusivas para o presente processo.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA TERAMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000085-70.2017.5.09.0662

RECLAMANTE	JONATHAN BRAVIN
ADVOGADO	ARI ALVES PEREIRA(OAB: 23897/PR)
ADVOGADO	FERNANDA RAFAELA MARTELLI(OAB: 77485/PR)
RECLAMADO	D.F. COMERCIO DE CHOPP EIRELI
ADVOGADO	IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS(OAB: 19517/PR)
ADVOGADO	OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 15525/PR)
RECLAMADO	DAVID EMERSON FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO	OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 15525/PR)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN BRAVIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JONATHAN BRAVIN

Fica V. Sa. intimado do resultado das pesquisas efetuada(s), para

manifestação, no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimento da presente execução, indicando meios objetivos e atentando-se para as diligências já realizadas nos autos.

Fica V. Sa. ciente de que ausente manifestação no prazo supra, a tramitação ficará suspensa e em caso de ausência de impulsionamento do processo, no prazo de dois anos, incidirá a prescrição, na forma do art. 11-A da CLT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

CLEUDINEIA ERMELINDA BOLOGNESI TANAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000796-75.2017.5.09.0662

RECLAMANTE	HUDES MATTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
RECLAMADO	PROVETUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI MASSA FALIDA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO MARQUES(OAB: 65066/PR)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO SILVA BRAGANCA
RECLAMADO	ALVARO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara Cível de Maringá
TERCEIRO INTERESSADO	M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO MARQUES(OAB: 65066/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDES MATTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: HUDES MATTOS DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ter vistas da(s) pesquisa(s) efetuada(s), para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando meios objetivos, no prazo de 10 dias, atentando-se para as diligências já realizadas nos autos.

Fica V. Sa. ciente de que ausente manifestação no prazo supra, a tramitação ficará suspensa e em caso de ausência de impulsionamento do processo, no prazo de dois anos, incidirá a prescrição, na forma do art. 11-A da CLT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIA TERAMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001430-61.2023.5.09.0662

RECLAMANTE ANGELICA PATRICIA DOS SANTOS CLARO
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO PISSOLATO(OAB: 25030/PR)
 RECLAMADO S.C. CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO IAGO GRUPPO FRADE(OAB: 439832/SP)
 RECLAMADO GIDEON PEREIRA BARBOSA EIRELI
 ADVOGADO IAGO GRUPPO FRADE(OAB: 439832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA PATRICIA DOS SANTOS CLARO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ANGELICA PATRICIA DOS SANTOS CLARO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência de que encontra-se a sua disposição nos autos o ALVARÁ JUDICIAL para liberação do FGTS e a AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, para as providências cabíveis.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

MAGNA NERCI GARCIA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000445-29.2022.5.09.0662

RECLAMANTE ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA
 ADVOGADO JOAO PAULO CINTRA MILITAO(OAB: 95304/PR)
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA(OAB: 29640/PR)
 ADVOGADO IZABELLA FERREIRA MARTINS MILITAO(OAB: 41791/PR)
 RECLAMADO GISLAINE CLARICE BAY
 RECLAMADO BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA
 ADVOGADO LARISSA PAULA STACHIO(OAB: 90824/PR)
 RECLAMADO W.R.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA intimada de que a "Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por

videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **23/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7xq27>
- ID da Reunião: 83729383035
- Senha: odxZTHJZvQ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83729383035?pwd=WHF4ZVl0cWRhSjJsLzBLaVcyM25yZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000445-29.2022.5.09.0662

RECLAMANTE ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA
 ADVOGADO JOAO PAULO CINTRA MILITAO(OAB: 95304/PR)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA(OAB: 29640/PR)
 ADVOGADO IZABELLA FERREIRA MARTINS MILITAO(OAB: 41791/PR)
 RECLAMADO GISLAINE CLARICE BAY
 RECLAMADO BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA
 ADVOGADO LARISSA PAULA STACHIO(OAB: 90824/PR)
 RECLAMADO W.R.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7xq27>
- ID da Reunião: 83729383035
- Senha: odxZTHJZvQ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83729383035?pwd=WHF4ZVI0cWRhSjJsLzBLaVcyM25yZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

Diretor de Secretaria

05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Despacho

Processo Nº ATOrd-0000619-92.2019.5.09.0872

RECLAMANTE	ADEMIR ROBERTO AGUERA
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
RECLAMADO	W G DE PAULA CONSTRUCOES
RECLAMADO	WILLIAN GALDINO DE PAULA
RECLAMADO	FERREIRA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	MURILO GHIRALDI DA SILVA(OAB: 74426/PR)
TESTEMUNHA	WELLINGTON RODRIGO TOVEIRO
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR ROBERTO AGUERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor ANTONIO CARLOS BONFIM, OAB: 19008

CARMEM LUCIA BASSI, OAB: 21062

RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, OAB: 07516

INTIMAÇÃO

Em razão do teor da certidão do Id 111f0ed, fica Vossa Senhoria intimado(a) para se manifestar com relação ao prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, nos termos do Art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será suspendo o andamento processual do presente feito por 1 (um) ano, período no

qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art. 40 da Lei 6830/80). Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, quando se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A, da CLT, independente de nova intimação das partes.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCOS BADDINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000656-22.2019.5.09.0872

RECLAMANTE	JANDEIR VICOLLI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
RECLAMADO	SANTOS JARDIM & JARDIM LTDA
ADVOGADO	ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO(OAB: 39961/PR)
RECLAMADO	ADEMILSON SANTOS JARDIM
RECLAMADO	APARECIDO SANTOS JARDIM
ADVOGADO	ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO(OAB: 39961/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA
PERITO	ESTER LANGOWSKI TEREZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDEIR VICOLLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor ANTONIO CARLOS BONFIM, OAB: 19008

CARMEM LUCIA BASSI, OAB: 21062

RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, OAB: 07516

INTIMAÇÃO

Em razão do teor da certidão do Id 008bafa, fica Vossa Senhoria intimado(a) para se manifestar com relação ao prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, nos termos do Art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, será suspendo o andamento processual do presente feito por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art. 40 da Lei 6830/80). Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, quando se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A, da CLT, independente de nova intimação das partes.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCOS BADDINI

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ATSum-0001421-90.2019.5.09.0872

RECLAMANTE	SUELEM FERNANDES HERNADES
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
ADVOGADO	ANESIO FOLEISS FILHO(OAB: 8546/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA BASSI BONFIM(OAB: 60689/PR)
ADVOGADO	REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
RECLAMADO	T F DA SILVA COMERCIO DE EXTINTORES
ADVOGADO	ALEXANDRE COSTA MELOCRA(OAB: 92341/PR)
RECLAMADO	SO EXTINTORES - EQUIPAMENTOS DE INCENDIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE COSTA MELOCRA(OAB: 92341/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEM FERNANDES HERNADES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SUELEM FERNANDES HERNADES CPF: 092.625.859-18

Prazo - 20 dias para conhecimento + 02 para pagamento

EDITAL DE CITAÇÃO

Conforme determinação do MM Juiz desta 5ª Vara do Trabalho, **HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ**, fica o destinatário supra mencionado, ora em lugar incerto e não sabido, intimado para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme ordem abaixo descrita:

"1. Considerando que a autora, ora executada, não está sendo localizada para fins devolução de valor recebido a maior, conforme Id 7d8afd3; que diligências foram realizadas em busca do atual endereço e resultara negativas; que sua procuradora foi intimada e não sabe informar o paradeiro da autora, **determino a citação de SUELEM FERNANDES HERNADES, por EDITAL para que deposite junto à Caixa Econômica Federal, agência 1669, vinculado aos presentes autos, à disposição deste Juízo, o valor que lhe foi liberado a maior, no prazo de 20 (vinte) dias**

(art. 257, III, do CPC), eis que incerto e não sabido seu paradeiro, observada a penalidade prevista no artigo 258, do CPC.

2. Depositado, libere-se a quem de direito."

Valor da execução: **R\$ 1.119,43**, atualizado até **30/04/2024**.

Garantida a execução (depósito integral), poderá o(a) executado(a) interpor Embargos à Execução, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Nos termos do art. 916 do CPC, fica o executado intimado de que reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, poderá requerer o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Por ordem do Juiz desta Vara do Trabalho, com fulcro no Art. 250, VI, do CPC, o presente EDITAL é assinado digitalmente pela servidora abaixo identificada.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000154-78.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	DANIELA CORREA
ADVOGADO	TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB: 64421/PR)
RECLAMADO	NEW MDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RECLAMADO	CLEITON HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA MACIEL
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA MACIEL

CPF: 057.125.769-02

Prazo - 20 dias para conhecimento + 8 dias para manifestação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Maringá, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO a(s) reclamada(s)

CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA MACIEL CPF: 057.125.769-02

, ora em lugar incerto e não sabido, da Sentença proferida nos autos que conheceu do incidente de descon sideração da personalidade jurídica requerido pela exequente DANIELA CORREA e, no mérito, acolheu-o para determinar o redirecionamento da execução contra o(s) sócio(s) CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA MACIEL, CPF 057.125.769-02, e CLEITON HONORIO DE OLIVEIRA, CPF 078.254.839-36. Prazo para se manifestar: 08 (oito) dias.

"Dessa forma, os sócios CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA MACIEL, CPF 057.125.769-02, e CLEITON HONORIO DE OLIVEIRA, CPF 078.254.839-36, são responsáveis subsidiários pelos créditos em execução.

2. Intimem-se as partes da presente decisão, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, inciso II, do Provimento CGJT Nº 1/2019.

3. Decorrido o prazo, na ausência de recurso (IN 39/TST, art. 6º, §1º, II), citem-se os sócios para pagarem o valor total da execução, no prazo de 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito (art. 880 da CLT).

4. Poderão os sócios executados, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, requererem o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês."

Por ordem do Juiz Titular desta Vara do Trabalho, com fulcro no Art. 250, VI, do CPC, o presente edital é assinado digitalmente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000547-37.2021.5.09.0872

RECLAMANTE	MARILIA EVANGELISTA FIRMINO SOUZA BUENO
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECLAMADO	OPCAO G - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADO	CLARICE SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO	VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO, CPF

068.015.169-90

Prazo: 20 dias para conhecimento + 8 para MANIFESTAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

O MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Maringá, **HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ**, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está INTIMANDO-SE VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO, CPF 068.015.169-90, ora em lugar incerto e não sabido, da Sentença Id c5289bf proferida nos autos que conheceu do incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerido pelo exequente MARILIA EVANGELISTA FIRMINO SOUZA BUENO e, no mérito, acolheu-o para determinar o redirecionamento da execução contra o(s) sócio(s) VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO, CPF 068.015.169-90 e CLARICE SOARES DE CARVALHO, CPF 005.633.049-95.

"Dessa forma, os sócios VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO, CPF 068.015.169-90 e CLARICE SOARES DE CARVALHO, CPF 005.633.049-95, são responsáveis subsidiários pelos créditos em execução.

2. Intimem-se as partes da presente decisão, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, inciso II, do Provimento CGJT Nº 1/2019. Os sócios deverão ser intimados por EDITAL.

3. Decorrido o prazo, na ausência de recurso (IN 39/TST, art. 6º, §1º, II), citem-se os sócios para pagarem o valor total da execução, no prazo de 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito (art. 880 da CLT).

4. Poderão os sócios executados, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, requererem o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês."

Fica Vossa Senhoria intimado ainda, de que tem o prazo de 8 dias, para apresentar eventual recurso.

Por ordem do Juiz desta Vara do Trabalho, com fulcro no Art. 250, VI, do CPC, o presente edital é assinado digitalmente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000547-37.2021.5.09.0872

RECLAMANTE	MARILIA EVANGELISTA FIRMINO SOUZA BUENO
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECLAMADO	OPCAO G - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADO	CLARICE SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO	VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE SOARES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLARICE SOARES DE CARVALHO, CPF

005.633.049-95

Prazo: 20 dias para conhecimento + 8 para MANIFESTAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

O MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Maringá, **HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ**, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está INTIMANDO-SE CLARICE SOARES DE CARVALHO, CPF 005.633.049-95, ora em lugar incerto e não sabido, da Sentença Id c5289bf proferida nos autos que conheceu do incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerido pelo exequente MARILIA EVANGELISTA FIRMINO SOUZA BUENO e, no mérito, acolheu-o para determinar o redirecionamento da execução contra o(s) sócio(s) VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO, CPF 068.015.169-90 e CLARICE SOARES DE CARVALHO, CPF 005.633.049-95. Prazo para se manifestar: 08 (oito) dias.

"Dessa forma, os sócios VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO, CPF 068.015.169-90 e CLARICE SOARES DE CARVALHO, CPF 005.633.049-95, são responsáveis subsidiários pelos créditos em

execução.

2. Intimem-se as partes da presente decisão, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, inciso II, do Provimento CGJT Nº 1/2019. Os sócios deverão ser intimados por EDITAL.

3. Decorrido o prazo, na ausência de recurso (IN 39/TST, art. 6º, §1º, II), citem-se os sócios para pagarem o valor total da execução, no prazo de 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito (art. 880 da CLT).

4. Poderão os sócios executados, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, requererem o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês."

Fica Vossa Senhoria intimado ainda, de que tem o prazo de 8 dias, para apresentar eventual recurso.

Por ordem do Juiz desta Vara do Trabalho, com fulcro no Art. 250, VI, do CPC, o presente edital é assinado digitalmente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001317-59.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	JOAO TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)
ADVOGADO	ANDRE BORGES DA SILVA(OAB: 119275/PR)
RECLAMADO	JL COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO PELEK(OAB: 55852/PR)
RECLAMADO	TIAGO PESSOA PAGNAN
ADVOGADO	CRISTIANO PELEK(OAB: 55852/PR)
RECLAMADO	IMPARGUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	IMPARGUINAS INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	PARANA AGRO COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PARANA BELT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPARGUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 05ª
VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 823, ZONA 08, MARINGA/PR -**

CEP: 87050-440

email: vdt05mga@trt9.jus.br

Processo: 0001317-59.2023.5.09.0872

Autor: JOAO TOMAZ BARBOSA

Destinatário:IMPARGUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 28/05/2024 09:20 na Sala de Audiência (Sala 01 - Juiz Titular) da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica o Réu (acima identificado como Destinatário) **NOTIFICADO** da propositura desta ação trabalhista e de que deverá comparecer na audiência **UNA PRESENCIAL** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843 da CLT).

O não comparecimento do Réu na audiência ou não apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844).

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 825, da CLT).

No caso de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL**, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **o(a) réu(ré) DEVERÁ APRESENTAR A CONTESTAÇÃO** e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ A AUDIÊNCIA**.

Para acessar a Petição Inicial na íntegra, basta informar o número da chave de acesso (código impresso na parte final deste documento) no sítio

<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Caso o (a) réu(ré) não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo.

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

"Conciliar também é realizar Justiça"

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta
MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001317-59.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	JOAO TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)
ADVOGADO	ANDRE BORGES DA SILVA(OAB: 119275/PR)
RECLAMADO	JL COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO PELEK(OAB: 55852/PR)
RECLAMADO	TIAGO PESSOA PAGNAN
ADVOGADO	CRISTIANO PELEK(OAB: 55852/PR)
RECLAMADO	IMPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	IMPAR INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	PARANA AGRO COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PARANA BELT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPAR INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 05ª
VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**

**Avenida Doutor Gastão Vidigal, 823, ZONA 08, MARINGA/PR -
CEP: 87050-440**

email: vdt05mga@trt9.jus.br

Processo: 0001317-59.2023.5.09.0872

Autor: JOAO TOMAZ BARBOSA

Destinatário: IMPAR INDUSTRIAL LTDA

Endereço desconhecido

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 28/05/2024 09:20 na Sala de
Audiência (Sala 01 - Juiz Titular) da 05ª VARA DO TRABALHO
DE MARINGÁ**

Fica o Réu (acima identificado como Destinatário) **NOTIFICADO** da propositura desta ação trabalhista e de que deverá comparecer na audiência **UNA PRESENCIAL** acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843 da CLT).

O não comparecimento do Réu na audiência ou não apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844).

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 825, da CLT).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **o(a) réu(ré) DEVERÁ APRESENTAR A CONTESTAÇÃO** e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ A AUDIÊNCIA**.

Para acessar a Petição Inicial na íntegra, basta informar o número da chave de acesso (código impresso na parte final deste documento) no sítio

<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Caso o (a) réu(ré) não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo.

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

"Conciliar também é realizar Justiça"

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000380-49.2023.5.09.0872**

RECLAMANTE	LEONARDO GUEDES COELHO CARVALHO
ADVOGADO	TATIANA RICHETTI(OAB: 31325/PR)
RECLAMADO	SUNNER CORPORATION SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GUEDES COELHO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a26dc2 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao acórdão sob ID 3742dcc, intime-se a parte autora para se manifestar quanto a certidão negativa do oficial de justiça sob ID aa5d7be, para no prazo de 15 dias, informar o endereço correto e atualizado do réu ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 321 do CPC, aplicado subsidiariamente, conforme o art. 769 da CLT.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000396-66.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA ALVES RAMOS
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
RECLAMADO	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
ADVOGADO	CRISTIANO ABRAS SILVA(OAB: 100552/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7646552 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada requer a designação de audiência telepresencial. Nos termos da decisão proferida pelo CNJ no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000, que consagrou a predominância da presencialidade do exercício da jurisdição, e na forma da Resolução CNJ n. 354/2020 (art. 3º, "caput", com redação alterada pela Resolução CNJ n. 481/2022) e do Ato Presidência-Corregedoria n. 1/2023 do TRT da 9ª Região, cabe ao Juízo decidir pela conveniência ou não da realização da audiência no modo presencial.

Considerando-se que a parte ré não apresentou nos autos nenhum motivo ponderoso para os fins legais, tampouco demonstrou qualquer dificuldade de acesso à jurisdição na modalidade

presencial, indefere-se o requerimento (art. 765 da CLT).

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000396-66.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA ALVES RAMOS
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
RECLAMADO	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
ADVOGADO	CRISTIANO ABRAS SILVA(OAB: 100552/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA ALVES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7646552 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada requer a designação de audiência telepresencial. Nos termos da decisão proferida pelo CNJ no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000, que consagrou a predominância da presencialidade do exercício da jurisdição, e na forma da Resolução CNJ n. 354/2020 (art. 3º, "caput", com redação alterada pela Resolução CNJ n. 481/2022) e do Ato Presidência-Corregedoria n. 1/2023 do TRT da 9ª Região, cabe ao Juízo decidir pela conveniência ou não da realização da audiência no modo presencial.

Considerando-se que a parte ré não apresentou nos autos nenhum motivo ponderoso para os fins legais, tampouco demonstrou qualquer dificuldade de acesso à jurisdição na modalidade presencial, indefere-se o requerimento (art. 765 da CLT).

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001022-22.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)

ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS
RODRIGUES(OAB: 46512/PR)

RECLAMADO CAIO BARROS TEIXEIRA
ENTREGAS RAPIDAS EIRELI

RECLAMADO IFOOD.COM AGENCIA DE
RESTAURANTES ONLINE S.A.

ADVOGADO ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB:
290450/SP)

ADVOGADO DENISE PIRES FINCATO(OAB:
37057/RS)

ADVOGADO TATIANA GUIMARAES FERRAZ
ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b91149a
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para informar o endereço correto e
atualizado do primeiro réu, no prazo de 15 dias, sob pena de
extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 321
do CPC, aplicado subsidiariamente, conforme o art. 769 da CLT.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACPCiv-0000947-56.2018.5.09.0872

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

RÉU INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM
LTDA

ADVOGADO NOROARA DE SOUZA MOREIRA
GOMES(OAB: 37705/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf2dd0c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

1. Nada da deferir porque não há saldo remanescente a ser devido,
conforme Id ec4143f. Os valores devidos nos autos, conforme
consta no Id 6c31e1c, foram liberados no alvará Id c581134.
2. Intimem-se.
3. Após, voltem conclusos para extinção.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001052-57.2023.5.09.0872

RECLAMANTE NEUSIRA MALTEMPI DE LIMA

ADVOGADO SHIRLEY APARECIDA BECHERE
OLIVETTI(OAB: 27996/PR)

RECLAMADO C. F. DOBGINSKI - PRESTADORA DE
SERVICOS

RECLAMADO LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO RAISSA BRESSANIM
TOKUNAGA(OAB: 95431/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ce43e
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência da certidão sob ID bc2a908,
bem como, informar o endereço correto e atualizado do primeiro
réu, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem
resolução de mérito, na forma do art. 321 do CPC, aplicado
subsidiariamente, conforme o art. 769 da CLT.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000435-63.2024.5.09.0872

RECLAMANTE INGREETY DO NASCIMENTO XISTIUK
ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f113e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

APARECIDO CESAR FERRARI

DESPACHO

Indefiro o requerimento de suspensão do processo, pois não se fazem presentes os requisitos legais.

Quanto ao requerimento de conversão da audiência presencial em telepresencial. Nos termos da decisão proferida pelo CNJ no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000, que consagrou a predominância da presencialidade do exercício da jurisdição, e na forma da Resolução CNJ n. 354/2020 (art. 3º, "caput", com redação alterada pela Resolução CNJ n. 481/2022) e do Ato Presidência-Corregedoria n. 1/2023 do TRT da 9ª Região, cabe ao Juízo decidir pela conveniência ou não da realização da audiência no modo presencial.

Considerando-se que a parte ré não apresentou nos autos nenhum motivo ponderoso para os fins legais, tampouco demonstrou qualquer dificuldade de acesso à jurisdição na modalidade presencial, indefere-se o requerimento (art. 765 da CLT).

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000435-63.2024.5.09.0872

RECLAMANTE INGREETY DO NASCIMENTO XISTIUK
ADVOGADO TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGREETY DO NASCIMENTO XISTIUK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f113e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

APARECIDO CESAR FERRARI

DESPACHO

Indefiro o requerimento de suspensão do processo, pois não se fazem presentes os requisitos legais.

Quanto ao requerimento de conversão da audiência presencial em telepresencial. Nos termos da decisão proferida pelo CNJ no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000, que consagrou a predominância da presencialidade do exercício da jurisdição, e na forma da Resolução CNJ n. 354/2020 (art. 3º, "caput", com redação alterada pela Resolução CNJ n. 481/2022) e do Ato Presidência-Corregedoria n. 1/2023 do TRT da 9ª Região, cabe ao Juízo decidir pela conveniência ou não da realização da audiência no modo presencial.

Considerando-se que a parte ré não apresentou nos autos nenhum motivo ponderoso para os fins legais, tampouco demonstrou qualquer dificuldade de acesso à jurisdição na modalidade presencial, indefere-se o requerimento (art. 765 da CLT).

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001052-57.2023.5.09.0872
 RECLAMANTE NEUSIRA MALTEMPI DE LIMA
 ADVOGADO SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI(OAB: 27996/PR)
 RECLAMADO C. F. DOBGINSKI - PRESTADORA DE SERVICOS
 RECLAMADO LOJAS RIACHUELO SA
 ADVOGADO RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 95431/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSIRA MALTEMPI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ce43e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência da certidão sob ID bc2a908, bem como, informar o endereço correto e atualizado do primeiro réu, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 321 do CPC, aplicado subsidiariamente, conforme o art. 769 da CLT.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001863-27.2017.5.09.0872
 RECLAMANTE ALINE DO AMARAL
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LUIZA BILHA DE BRITTO(OAB: 92793/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA(OAB: 80757/PR)
 PERITO MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 703ae12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DECISÃO QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E CITA O RÉU PARA PAGAMENTO - PRAZO 48 HORAS.

Considerando o silêncio da reclamada e a concordância da parte autora, homologo os cálculos de liquidação confeccionados pelo Sr. Calculista. Anote-se a preclusão de manifestação quanto aos cálculos homologados.

Fixo o valor da execução em R\$ 23.301,06, em 31/03/2024, atualizável, acrescido das despesas processuais.

O valor dos honorários contábeis foi fixado em R\$ 1.200,00, no Id e98d322.

Determino neste ato a citação do executado para pagamento do valor total da execução, que segue abaixo, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito:

Total da execução: R\$ 24.633,50**Depósito pendente: (R\$ 12.237,20 - Id e17deb2)****Saldo devedor: R\$ 12.396,30 - atualizado até30/04/2024**

Os valores acima descritos estão discriminados no Id 8f0c252, e serão corrigidos diariamente, até a data do pagamento.

Garantida a execução, poderá o executado opor Embargos à Execução, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Nos termos do art. 916 do CPC, fica o executado intimado de que reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, poderá requerer o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Por economia, celeridade e efetividade processual, o presente despacho tem força de mandado de citação.

Cumpra-se pelo DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - na pessoa do advogado constituído nos autos, na forma dos arts. 513 do CPC.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001007-63.2017.5.09.0872

RECLAMANTE PAULO CITINETA DA SILVA
ADVOGADO ELIANE APARECIDA DAVID STAUB(OAB: 23102/PR)
ADVOGADO ALEX PANERARI(OAB: 9637/PR)
ADVOGADO LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES(OAB: 11135/PR)
RECLAMADO INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CITINETA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce58e73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

Considerando que foram arrematados diversos imóveis da executada, entre eles as matrículas: 59.381; 59.382; 59.383, todas do 4º Ofício do Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, nos autos 0029035-05.2015.8.16.0019, em trâmite na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR, oficie-se ao referido Juízo para fins de solicitar a anotação de reserva de valores nos autos 0029035-05.2015.8.16.0019, suficientes à garantia da presente execução na qual figura como exequente PAULO CITINETA DA SILVA, CPF: 327.886.659-20, e executado (s) INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ: 04.440.724/0001-07.

Em atenção aos princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente por este Magistrado, com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, e com cópia da conta atualizada, servirá como ofício para todos os efeitos legais.

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001366-76.2018.5.09.0872

RECLAMANTE AMARILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECLAMADO MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO GUSTAVO DA SILVA SOUTO(OAB: 309326/SP)
ADVOGADO GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)
ADVOGADO DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 158712/RJ)
PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e345c98 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

**DECISÃO QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO
E CITA O RÉU PARA PAGAMENTO - PRAZO 48 HORAS.**

Considerando a manifestação do contador (Id c49f3e4), homologo os cálculos apresentados. Eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno, nos termos do artigo 884, da CLT.

Fixo o valor da execução em R\$ 1.288.832,75, em 11/01/2024, atualizável, acrescido das despesas processuais.

O valor dos honorários contábeis foi fixado em R\$ 2.000,00, no Id 4d8bc40.

Determino neste ato a citação do executado para pagamento do valor total da execução, que segue abaixo, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito:

Total da execução: R\$ 1.321.944,05**Depósito pendente: (R\$ 37.013,88)**

Id 983f39f: R\$ 24.745,30

Id 71a07c5: R\$ 12.268,58

Saldo devedor: R\$ 1.284.930,17 - atualizado até 30/04/2024

Os valores acima descritos estão discriminados no Id cb0f90a, e serão corrigidos diariamente, até a data do pagamento.

Garantida a execução, poderá o executado opor Embargos à Execução, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Nos termos do art. 916 do CPC, fica o executado intimado de que reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, poderá requerer o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Por economia, celeridade e efetividade processual, o presente despacho tem força de mandado de citação.

Cumpra-se pelo DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - na pessoa do advogado constituído nos autos, na forma dos arts. 513 do CPC.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001007-63.2017.5.09.0872

RECLAMANTE	PAULO CITINETA DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DAVID STAUB(OAB: 23102/PR)
ADVOGADO	ALEX PANERARI(OAB: 9637/PR)
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES(OAB: 11135/PR)
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce58e73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

Considerando que foram arrematados diversos imóveis da executada, entre eles as matrículas: 59.381; 59.382; 59.383, todas do 4º Ofício do Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, nos

autos 0029035-05.2015.8.16.0019, em trâmite na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR, oficie-se ao referido Juízo para fins de solicitar a anotação de reserva de valores nos autos 0029035-05.2015.8.16.0019, suficientes à garantia da presente execução na qual figura como exequente PAULO CITINETA DA SILVA, CPF: 327.886.659-20, e executado (s) INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ: 04.440.724/0001-07.

Em atenção aos princípios da celeridade e da economia de atos processuais, cópia deste despacho, assinado eletronicamente por este Magistrado, com código de verificação de autenticidade indicado no rodapé, e com cópia da conta atualizada, servirá como ofício para todos os efeitos legais.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000100-83.2020.5.09.0872

RECLAMANTE	DIEU TANE ARISTILD
ADVOGADO	EUNICE DE ALMEIDA VIEIRA(OAB: 75311/PR)
RECLAMADO	LUIZ BERNAVA
RECLAMADO	MARIANA NASCIMENTO PIRATH BERNAVA
RECLAMADO	MARINGA MASTER HALL EVENTOS EIRELI
PERITO	LUIZ CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEU TANE ARISTILD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52a79e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

Defiro o pedido do exequente de Id d3c7dd9. Nomeio em sua substituição para o encargo de fiel depositário do veículo placa ABM 6011, a sua procuradora Dra. Eunice de Almeida Vieira (OAB: PR75311), que deverá arcar com as despesas da remoção. Distribua-se a carta precatória executória Id 4349fdf para uma das

Varas do Trabalho de Paranaguá.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000260-69.2024.5.09.0872

RECLAMANTE JOAO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO ALTAIR AUGUSTO MACEDO(OAB:
411600/SP)
RECLAMADO TRANSPANORAMA TRANSPORTES
S.A.
ADVOGADO LEIDE MARCIA LOPES(OAB:
39756/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 510654e
proferido nos autos.

DESPACHO

1.Considerando-se que o autor trabalha como caminhoneiro, em
prestígio à garantia fundamental de acesso à ordem jurídica justa
(art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), e com respaldo no art. 4º,
§ 1º, da Resolução n. 354/2020 do CNJ, defiro o requerimento de
conversão da audiência presencial em audiência **telepresencial**.
2. A audiência será realizada por videoconferência por meio da
plataforma ZOOM, e o LINK para acesso à Plataforma Emergencial
de Videoconferência para Atos Processuais será informado nos
autos no momento oportuno.
3. Ressalta-se que o acesso aos processos durante a audiência
ficará a cargo de cada participante, por seus próprios meios.
4. Deverá o(a) advogado(a) da parte cientificar seu constituinte a
respeito da conversão da audiência para a modalidade
telepresencial, pois não haverá envio de intimação pessoal pelo
Juízo para tal fim, visto que a parte já foi intimada pessoalmente da
data e hora de realização da audiência, na forma do art. 385, § 1º,
do CPC e da Súmula 74, I, do TST.
5. Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000260-69.2024.5.09.0872

RECLAMANTE JOAO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO ALTAIR AUGUSTO MACEDO(OAB:
411600/SP)
RECLAMADO TRANSPANORAMA TRANSPORTES
S.A.
ADVOGADO LEIDE MARCIA LOPES(OAB:
39756/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPANORAMA TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 510654e
proferido nos autos.

DESPACHO

1.Considerando-se que o autor trabalha como caminhoneiro, em
prestígio à garantia fundamental de acesso à ordem jurídica justa
(art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), e com respaldo no art. 4º,
§ 1º, da Resolução n. 354/2020 do CNJ, defiro o requerimento de
conversão da audiência presencial em audiência **telepresencial**.
2. A audiência será realizada por videoconferência por meio da
plataforma ZOOM, e o LINK para acesso à Plataforma Emergencial
de Videoconferência para Atos Processuais será informado nos
autos no momento oportuno.
3. Ressalta-se que o acesso aos processos durante a audiência
ficará a cargo de cada participante, por seus próprios meios.
4. Deverá o(a) advogado(a) da parte cientificar seu constituinte a
respeito da conversão da audiência para a modalidade
telepresencial, pois não haverá envio de intimação pessoal pelo
Juízo para tal fim, visto que a parte já foi intimada pessoalmente da
data e hora de realização da audiência, na forma do art. 385, § 1º,
do CPC e da Súmula 74, I, do TST.
5. Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000440-56.2022.5.09.0872

EXEQUENTE PATRICIO FERREIRA BRITZ
ADVOGADO BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB:
145017/RJ)
EXECUTADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO EDUARDO ABUCARUB
GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9ca3f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

DESPACHO

Defere-se a dilação, pelo prazo improrrogável de 03 dias. Intime-se.

Não havendo o pagamento, prossiga-se com a execução,

independentemente de nova intimação da executada.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000101-39.2018.5.09.0872

RECLAMANTE CARLOS CRISTOVAM DE ALMEIDA
ADVOGADO POLIANA BERNARDINELLI
CONSENTINO(OAB: 79748/PR)
ADVOGADO WILLIAM TEDY DA ROCHA
BRUGNOLE(OAB: 73361/PR)
RECLAMADO EBR TRANSPORTES RODOVIARIOS
DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO VINICIUS CARVALHO
ROMERO(OAB: 69521/PR)
RECLAMADO MARIANA BERNARDELLI DOS
SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CRISTOVAM DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2d7551 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para informar os meios necessários ao prosseguimento da execução, exceto quanto ao veículo placa AVT - 6777, porque objeto de ETCiv 0000433-93.2024.5.09.0872, interposto pela embargante W M GALLANI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Prazo 10 dias.

2. Com o decurso do prazo, sem manifestação, aguarde-se o trânsito em julgado dos ETCiv 0000433-93.2024.5.09.0872.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000292-74.2024.5.09.0872

RECLAMANTE RENATO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB:
69507/PR)
ADVOGADO ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
RECLAMADO TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL
BARTOLOMEU S/A
ADVOGADO CRISTIANO ABRAS SILVA(OAB:
100552/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8025aae proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada requer a designação de audiência telepresencial. Nos termos da decisão proferida pelo CNJ no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000, que consagrou a predominância da presencialidade do exercício da jurisdição, e na forma da Resolução CNJ n. 354/2020 (art. 3º, "caput", com redação alterada pela Resolução CNJ n. 481/2022) e do Ato Presidência-Corregedoria n. 1/2023 do TRT da 9ª Região, cabe ao Juízo decidir pela conveniência ou não da realização da audiência no modo

presencial.

Considerando-se que a parte ré não apresentou nos autos nenhum motivo ponderoso para os fins legais, tampouco demonstrou qualquer dificuldade de acesso à jurisdição na modalidade presencial, indefere-se o requerimento (art. 765 da CLT).

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000292-74.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	RENATO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
RECLAMADO	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
ADVOGADO	CRISTIANO ABRAS SILVA(OAB: 100552/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8025aae proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada requer a designação de audiência telepresencial. Nos termos da decisão proferida pelo CNJ no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000, que consagrou a predominância da presencialidade do exercício da jurisdição, e na forma da Resolução CNJ n. 354/2020 (art. 3º, "caput", com redação alterada pela Resolução CNJ n. 481/2022) e do Ato Presidência-Corregedoria n. 1/2023 do TRT da 9ª Região, cabe ao Juízo decidir pela conveniência ou não da realização da audiência no modo presencial.

Considerando-se que a parte ré não apresentou nos autos nenhum motivo ponderoso para os fins legais, tampouco demonstrou qualquer dificuldade de acesso à jurisdição na modalidade presencial, indefere-se o requerimento (art. 765 da CLT).

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001534-49.2016.5.09.0872

RECLAMANTE	MARCELO RIBEIRO
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO GOMES SUGIGAN(OAB: 76816/PR)
ADVOGADO	ELSON SUGIGAN(OAB: 15723/PR)
ADVOGADO	ELISEU ALVES FORTES(OAB: 27335/PR)
ADVOGADO	MIRELA VIVIANE SILVA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 74484/PR)
RECLAMADO	JONAS SOARES NOGUEIRA
RECLAMADO	PROJETAR RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	GIAN MARCO DEL PINTOR(OAB: 31356/PR)
RECLAMADO	FROTA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - EIRELI
ADVOGADO	GIAN MARCO DEL PINTOR(OAB: 31356/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FROTA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - EIRELI
- PROJETAR RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4975e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

1. Alega o perito, Sr. MARCO ANTÔNIO ITABORAHY, Engenheiro de Segurança do Trabalho, no Id 7360252, que foi nomeado nos autos, realizou a perícia, apresentou o laudo pericial no Id f74a914, foi proferida sentença no Id 69eaae7, na qual foram arbitrados os honorários periciais (R\$ 1.300,00), e ao final os autos foram arquivados sem o devido pagamento dos referidos honorários.
2. Com razão o perito.
3. Constou na sentença Id 69eaae7, que as reclamadas foram sucumbentes na perícia, ficando sob responsabilidade destas o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 1.300,00, os quais deveriam constar na planilha do calculista apresentada no Id 223151, porém foi omissa quanto a tais honorários. Após quitados os demais débitos, os autos foram arquivados sem o pagamento dos honorários periciais.
4. Dessa forma, intimem-se as reclamadas para depositar, no prazo

de 10 dias, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1669, vinculado aos presentes autos, à disposição deste Juízo, o valor devido a título de honorários do perito engenheiro do trabalho, na importância de R\$ 1.867,32, devidamente atualizada conforme planilha nos autos.

5. Depositado, libere-se ao perito. Intime-se.
6. Inexistindo saldo em conta, devolva-se os autos ao arquivo.
7. Não depositado, execute-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000636-31.2019.5.09.0872

RECLAMANTE	LUCAS PACHECO GOMES
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LUIZA BILHA DE BRITTO(OAB: 92793/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA(OAB: 41421/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fb1eff preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

DESPACHO

Defere-se a dilação, impreterivelmente até o dia 02/05/204. Intime-se.

Não havendo o pagamento, prossiga-se com a execução, independentemente de intimação da executada.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000609-09.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	IRENE GOMES ALVES
ADVOGADO	TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB: 64421/PR)
RECLAMADO	EUPHORIA MARKETING & EVENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO BORGES VIANA(OAB: 51586/PR)
RECLAMADO	J.B COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
RECLAMADO	TOP LIMP MARINGA LTDA
RECLAMADO	EUPHORIA FORMATURAS LTDA.
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- EUPHORIA MARKETING & EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fb05ab preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Apresentados os cálculos, fixo os honorários do contador em R\$ 1.200,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.

2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto aos cálculos e dos honorários arbitrados, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de oito dias.

Desnecessária a intimação do 1º, 3º e 4º réu, diante de sua revelia.

3. Considerando os termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 que dispensou a atuação da Procuradoria Geral Federal nas execuções cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispense a manifestação da Procuradoria-Geral Federal para apreciação dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert".

4. Na hipótese de impugnação específica de qualquer uma das partes:

4.1. Intimem-se as partes contrárias para resposta, em cinco dias.

4.2. Após, ao contador para manifestar-se, em 10 (dez dias) e, caso se convença de que estão corretas as alegações, apresentar novos cálculos.

5. Tudo cumprido, venham conclusos para decisão.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001780-11.2017.5.09.0872

RECLAMANTE	ANTONIO APARECIDO GIMENES
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
ADVOGADO	GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	IARA SALISSA LEDRA(OAB: 56527/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0abfa6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para ciência da garantia da execução, bem como para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução. Prazo: 05 dias.

2. Aguarde-se a disponibilização nos autos do depósito informado no Id 8369282. Após, voltem conclusos para análise quanto a devolução do valor a reclamada.

3. Desnecessária nova intimação do contador, posto que este já se manifestou sobre pontos impugnados pela executada (Id 437b005).

4. Tudo cumprido, voltem conclusos para julgamento dos incidentes.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001201-87.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	JASSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS
ADVOGADO	ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA(OAB: 21074/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e3ca71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Apresentados os cálculos, fixo os honorários do contador em R\$ 2.000,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.

2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto aos cálculos e dos honorários arbitrados, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de oito dias.

3. Ato contínuo, intime-se a União-PGF para ciência e

manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, §3º da CLT.

4. Na hipótese de impugnação específica de qualquer uma das partes:

4.1. Intimem-se as partes contrárias para resposta, em cinco dias.

4.2. Após, ao contador para manifestar-se, em 10 (dez dias) e, caso se convença de que estão corretas as alegações, apresentar novos cálculos.

5. Tudo cumprido, venham conclusos para decisão.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000609-09.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	IRENE GOMES ALVES
ADVOGADO	TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB: 64421/PR)
RECLAMADO	EUPHORIA MARKETING & EVENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO BORGES VIANA(OAB: 51586/PR)
RECLAMADO	J.B COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
RECLAMADO	TOP LIMP MARINGA LTDA
RECLAMADO	EUPHORIA FORMATURAS LTDA.
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE GOMES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fb05ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Apresentados os cálculos, fixo os honorários do contador em R\$ 1.200,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.

2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto aos cálculos e dos honorários arbitrados, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de oito dias.

Desnecessária a intimação do 1º, 3º e 4º réu, diante de sua revelia.

3. Considerando os termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA

PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 que dispensou a atuação da Procuradoria Geral Federal nas execuções cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispense a manifestação da Procuradoria-Geral Federal para apreciação dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert".

4. Na hipótese de impugnação específica de qualquer uma das partes:

4.1. Intimem-se as partes contrárias para resposta, em cinco dias.

4.2. Após, ao contador para manifestar-se, em 10 (dez dias) e, caso se convença de que estão corretas as alegações, apresentar novos cálculos.

5. Tudo cumprido, venham conclusos para decisão.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001780-11.2017.5.09.0872

RECLAMANTE	ANTONIO APARECIDO GIMENES
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
ADVOGADO	GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	IARA SALISSA LEDRA(OAB: 56527/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO GIMENES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0abfa6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para ciência da garantia da execução, bem como para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução. Prazo: 05 dias.
2. Aguarde-se a disponibilização nos autos do depósito informado no Id 8369282. Após, voltem conclusos para análise quanto a devolução do valor a reclamada.
3. Desnecessária nova intimação do contador, posto que este já se manifestou sobre pontos impugnados pela executada (Id 437b005).
4. Tudo cumprido, voltem conclusos para julgamento dos incidentes.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001201-87.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	JASSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS
ADVOGADO	ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA(OAB: 21074/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JASSON SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e3ca71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Apresentados os cálculos, fixo os honorários do contador em R\$ 2.000,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto aos cálculos e dos honorários arbitrados, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de oito dias.
3. Ato contínuo, intime-se a União-PGF para ciência e manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, §3º da CLT.
4. Na hipótese de impugnação específica de qualquer uma das partes:
 - 4.1. Intimem-se as partes contrárias para resposta, em cinco dias.
 - 4.2. Após, ao contador para manifestar-se, em 10 (dez dias) e, caso se convença de que estão corretas as alegações, apresentar novos cálculos.
5. Tudo cumprido, venham conclusos para decisão.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000360-29.2021.5.09.0872

RECLAMANTE	CELIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI(OAB: 294870/SP)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfa92f8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DECISÃO QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**E CITA O RÉU PARA PAGAMENTO - PRAZO 48 HORAS.**

Considerando a concordância das partes, homologo os cálculos de liquidação confeccionados pelo Sr. Calculista. Anote-se a preclusão de manifestação quanto aos cálculos homologados.

Fixo o valor da execução em R\$ 70.899,85, em 31/03/2024, atualizável, acrescido das despesas processuais.

O valor dos honorários contábeis foi fixado em R\$ 1.200,00, no Id c5b7a3c.

Determino neste ato a citação do executado para pagamento do valor total da execução, que segue abaixo, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito:

Total da execução: R\$ 72.563,75 - atualizado até 30/04/2024

Os valores acima descritos estão discriminados no Id 4368abd, e serão corrigidos diariamente, até a data do pagamento.

Garantida a execução, poderá o executado opor Embargos à Execução, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT. Nos termos do art. 916 do CPC, fica o executado intimado de que reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, poderá requerer o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Por economia, celeridade e efetividade processual, o presente despacho tem força de mandado de citação.

Cumpra-se pelo DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - na pessoa do advogado constituído nos autos, na forma dos arts. 513 do CPC.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000009-22.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	ECLAIR APARECIDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES VERRI(OAB: 97186/PR)
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO MAGALHAES DE ANDRADE(OAB: 97556/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA
ADVOGADO	ROGERIO QUAGLIA(OAB: 24583/PR)
ADVOGADO	FABIO MARCHIORI HERRERO(OAB: 74390/PR)
PERITO	LUANA ARAUJO CARDOSO
PERITO	RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- ECLAIR APARECIDA DIAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6c996 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

1. Com fulcro no artigo 916, do CPC, diante da Instrução Normativa 39/2016 do C. TST e cumpridos os requisitos objetivos para o parcelamento da execução, com concordância com os cálculos apresentados e comprovação do depósito de 30% dos valores executados, defere-se o parcelamento da execução em seis parcelas, devendo os valores serem atualizados ao final do parcelamento e a diferença paga juntamente com a última parcela.
 2. Intime-se a parte executada de que deverá comprovar mês a mês os depósitos efetuados, sob pena de cancelamento do parcelamento e imediata execução da dívida, com aplicação das penalidades previstas no §5º do artigo 916 do CPC, observando-se que o valor deverá ser depositado perante a Caixa Econômica Federal - agência 1669, vinculado aos presentes autos, até o dia 20 de cada mês.
 3. Libere-se o depósito efetuado a quem de direito, bem como as demais parcelas, até a quitação da execução, o crédito do autor mediante transferência bancária. Intime-se para indicar os dados bancários.
 4. Intimem-se.
- MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000009-22.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	ECLAIR APARECIDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES VERRI(OAB: 97186/PR)
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO MAGALHAES DE ANDRADE(OAB: 97556/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA
ADVOGADO	ROGERIO QUAGLIA(OAB: 24583/PR)
ADVOGADO	FABIO MARCHIORI HERRERO(OAB: 74390/PR)

PERITO LUANA ARAUJO CARDOSO
 PERITO RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6c996 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

1. Com fulcro no artigo 916, do CPC, diante da Instrução Normativa 39/2016 do C. TST e cumpridos os requisitos objetivos para o parcelamento da execução, com concordância com os cálculos apresentados e comprovação do depósito de 30% dos valores executados, defere-se o parcelamento da execução em seis parcelas, devendo os valores serem atualizados ao final do parcelamento e a diferença paga juntamente com a última parcela.

2. Intime-se a parte executada de que deverá comprovar mês a mês os depósitos efetuados, sob pena de cancelamento do parcelamento e imediata execução da dívida, com aplicação das penalidades previstas no §5º do artigo 916 do CPC, observando-se que o valor deverá ser depositado perante a Caixa Econômica Federal - agência 1669, vinculado aos presentes autos, até o dia 20 de cada mês.

3. Libere-se o depósito efetuado a quem de direito, bem como as demais parcelas, até a quitação da execução, o crédito do autor mediante transferência bancária. Intime-se para indicar os dados bancários.

4. Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001317-59.2023.5.09.0872

RECLAMANTE JOAO TOMAZ BARBOSA
 ADVOGADO RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)
 ADVOGADO ANDRE BORGES DA SILVA(OAB: 119275/PR)

RECLAMADO JL COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO CRISTIANO PELEK(OAB: 55852/PR)
 RECLAMADO TIAGO PESSOA PAGNAN
 ADVOGADO CRISTIANO PELEK(OAB: 55852/PR)
 RECLAMADO IMPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 RECLAMADO IMPAR INDUSTRIAL LTDA
 RECLAMADO PARANA AGRO COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA
 RECLAMADO PARANA BELT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TOMAZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b3ba72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Estando a parte demandada em lugar incerto e não sabido, defiro o requerimento da parte autora para determinar a realização da citação por edital, observada a penalidade prevista no artigo 258, do CPC.

Expeçam-se editais para notificação das 1ª e 2ª rés.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001317-59.2023.5.09.0872

RECLAMANTE JOAO TOMAZ BARBOSA
 ADVOGADO RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)
 ADVOGADO ANDRE BORGES DA SILVA(OAB: 119275/PR)
 RECLAMADO JL COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO CRISTIANO PELEK(OAB: 55852/PR)
 RECLAMADO TIAGO PESSOA PAGNAN
 ADVOGADO CRISTIANO PELEK(OAB: 55852/PR)
 RECLAMADO IMPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 RECLAMADO IMPAR INDUSTRIAL LTDA
 RECLAMADO PARANA AGRO COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA
 RECLAMADO PARANA BELT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JL COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA

- TIAGO PESSOA PAGNAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b3ba72
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Estando a parte demandada em lugar incerto e não sabido, defiro o
requerimento da parte autora para determinar a realização da
citação por edital, observada a penalidade prevista no artigo 258, do
CPC.

Expeçam-se editais para notificação das 1ª e 2ª rés.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000583-55.2016.5.09.0872

RECLAMANTE	LIGIA DIAS TOME
ADVOGADO	CRISTIANNE GANEM KISNER(OAB: 21702/PR)
RECLAMADO	DALVA HERREIRO
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
RECLAMADO	F.M. FERREIRA CONFECÇÕES
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
RECLAMADO	R C H MONTEIRO
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
RECLAMADO	BRIG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
RECLAMADO	D HERREIRO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
RECLAMADO	FABIO MARGARIDI FERREIRA
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
RECLAMADO	EDILSON HERREIRO
RECLAMADO	LUCIA HERREIRO
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
RECLAMADO	CAMILA HERREIRO KLOSOWSKI
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
RECLAMADO	AMANDA CONSUELO MONTEIRO
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)

RECLAMADO
ADVOGADO

RECLAMADO
ADVOGADO

JOSIANI APARECIDA HERREIRO
HUMBERTO GARBELINI
KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)
MARIA DALVA HERREIRO
HUMBERTO GARBELINI
KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA DIAS TOME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 702a257
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Exclua-se a parte CAMILA HERREIRO KLOSOWSKI, do polo passivo.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.
2. Apresentada, intime-se a 1ª ré para, em até dez dias, retificar a CTPS fazendo constar como data de saída o dia 26/02/2016, sob pena de pagar multa diária de R\$ 30,00, limitada a 30 dias, a qual poderá ser revista em eventual execução (art. 536, § 1º e art. 537, § 2º, ambos do CPC).
3. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação pela ré, a Secretaria fará a retificação, sem identificação da Justiça do Trabalho e sem prejuízo de execução da multa.
4. Considerando a existência de verbas acessórias, bem como os termos do artigo 879, §3º, da CLT, nomeio calculista auxiliar do Juízo o Sr. GUILHERME BARBOZA MORETI, já compromissado, que deverá apresentar os cálculos de liquidação do julgado em 20 (vinte) dias, devendo-se observar, quanto às contribuições previdenciárias, a OJ EX SE 24, do E. TRT da 9ª Região. Intime-se.
5. VERIFIQUE-SE E ANOTE-SE eventuais depósitos pendentes e custas pagas.
6. Apresentados os cálculos, voltem conclusos.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000332-56.2024.5.09.0872

REQUERENTE JOSE CARLOS RONIX
 ADVOGADO LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS(OAB: 17738/PR)
 ADVOGADO ROSA MARIA RIGON SPACK(OAB: 14658/PR)
 ADVOGADO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA(OAB: 20487/PR)
 ADVOGADO FRANCIANE RANZONI(OAB: 61608/PR)
 ADVOGADO FELIPE RIGON SPACK(OAB: 55339/PR)
 REQUERIDO TRANSPORTADORA MATSUDA LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CLEBER TADEU YAMADA(OAB: 19012/PR)
 PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA MATSUDA LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38c1b40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Apresentados os cálculos, fixo os honorários do contador em R\$ 1.500,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto aos cálculos e dos honorários arbitrados, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de oito dias.
3. Considerando os termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 que dispensou a atuação da Procuradoria Geral Federal nas execuções cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispense a manifestação da Procuradoria-Geral Federal para apreciação dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert".
4. Na hipótese de impugnação específica de qualquer uma das partes:
 - 4.1. Intimem-se as partes contrárias para resposta, em cinco dias.
 - 4.2. Após, ao contador para manifestar-se, em 10 (dez dias) e, caso se convença de que estão corretas as alegações, apresentar novos

cálculos.

5. Tudo cumprido, venham conclusos para decisão.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000332-56.2024.5.09.0872

REQUERENTE JOSE CARLOS RONIX
 ADVOGADO LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS(OAB: 17738/PR)
 ADVOGADO ROSA MARIA RIGON SPACK(OAB: 14658/PR)
 ADVOGADO LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA(OAB: 20487/PR)
 ADVOGADO FRANCIANE RANZONI(OAB: 61608/PR)
 ADVOGADO FELIPE RIGON SPACK(OAB: 55339/PR)
 REQUERIDO TRANSPORTADORA MATSUDA LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CLEBER TADEU YAMADA(OAB: 19012/PR)
 PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS RONIX

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38c1b40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Apresentados os cálculos, fixo os honorários do contador em R\$ 1.500,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto aos cálculos e dos honorários arbitrados, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de oito dias.
3. Considerando os termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 que dispensou a atuação da Procuradoria Geral Federal nas execuções cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispense a manifestação da Procuradoria-Geral Federal para apreciação dos cálculos de

liquidação apresentados pelo "expert".

4. Na hipótese de impugnação específica de qualquer uma das partes:

4.1. Intimem-se as partes contrárias para resposta, em cinco dias.

4.2. Após, ao contador para manifestar-se, em 10 (dez dias) e, caso se convença de que estão corretas as alegações, apresentar novos cálculos.

5. Tudo cumprido, venham conclusos para decisão.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000399-21.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	SUELY VIEIRA DANTAS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
ADVOGADO	REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
RECLAMADO	SURYA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
RECLAMADO	SECTOR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARTA REGINA ROMAGNOLLI BORELLA(OAB: 178721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA.
- SURYA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03ef6b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o requerimento da reclamada, mantendo-se a audiência na forma presencial.

No que se refere ao preposto da ré, pode ser livremente nomeado dentre os funcionários desta localidade. Ademais, consoante dicção do §3º do art. 843 da CLT, o preposto não precisa ser empregado

da ré.

Quanto ao procurador respectivo, já que assumiu voluntariamente o encargo para o qual foi contratado, com os ônus daí decorrentes, deve comparecer pessoalmente, até porque, na eventual impossibilidade, pode exercer a prerrogativa de substabelecimento para profissional de sua confiança.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000399-21.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	SUELY VIEIRA DANTAS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
ADVOGADO	REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
RECLAMADO	SURYA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
RECLAMADO	SECTOR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARTA REGINA ROMAGNOLLI BORELLA(OAB: 178721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY VIEIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03ef6b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o requerimento da reclamada, mantendo-se a audiência na forma presencial.

No que se refere ao preposto da ré, pode ser livremente nomeado dentre os funcionários desta localidade. Ademais, consoante dicção do §3º do art. 843 da CLT, o preposto não precisa ser empregado da ré.

Quanto ao procurador respectivo, já que assumiu voluntariamente o

encargo para o qual foi contratado, com os ônus daí decorrentes, deve comparecer pessoalmente, até porque, na eventual impossibilidade, pode exercer a prerrogativa de substabelecimento para profissional de sua confiança.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000244-18.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	ALCIMAR DEL CARMEN MENDOZA GARCIA
ADVOGADO	YNGLA PATRICIA LUCHETTI SOARES(OAB: 81800/PR)
RECLAMADO	ANDREASSI & SILVA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 34067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMAR DEL CARMEN MENDOZA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0fcb09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o requerimento da reclamada, mantendo-se a audiência no formato presencial.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000244-18.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	ALCIMAR DEL CARMEN MENDOZA GARCIA
ADVOGADO	YNGLA PATRICIA LUCHETTI SOARES(OAB: 81800/PR)
RECLAMADO	ANDREASSI & SILVA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 34067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREASSI & SILVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0fcb09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o requerimento da reclamada, mantendo-se a audiência no formato presencial.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000679-60.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	RAFAEL DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE CARVALHO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 445c73d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Apresentados os cálculos, fixo os honorários do contador em R\$ 1.200,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
 2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto aos cálculos e dos honorários arbitrados, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de oito dias.
 3. Considerando os termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 que dispensou a atuação da Procuradoria Geral Federal nas execuções cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispenso a manifestação da Procuradoria-Geral Federal para apreciação dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert".
 4. Na hipótese de impugnação específica de qualquer uma das partes:
 - 4.1. Intimem-se as partes contrárias para resposta, em cinco dias.
 - 4.2. Após, ao contador para manifestar-se, em 10 (dez dias) e, caso se convença de que estão corretas as alegações, apresentar novos cálculos.
 5. Tudo cumprido, venham conclusos para decisão.
- MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000679-60.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	RAFAEL DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 445c73d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Apresentados os cálculos, fixo os honorários do contador em R\$ 1.200,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.
 2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto aos cálculos e dos honorários arbitrados, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de oito dias.
 3. Considerando os termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 que dispensou a atuação da Procuradoria Geral Federal nas execuções cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispenso a manifestação da Procuradoria-Geral Federal para apreciação dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert".
 4. Na hipótese de impugnação específica de qualquer uma das partes:
 - 4.1. Intimem-se as partes contrárias para resposta, em cinco dias.
 - 4.2. Após, ao contador para manifestar-se, em 10 (dez dias) e, caso se convença de que estão corretas as alegações, apresentar novos cálculos.
 5. Tudo cumprido, venham conclusos para decisão.
- MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000368-98.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	VICTOR HUGO JALOTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANIEL SMIGUEL DE MASI(OAB: 95547/PR)
RECLAMADO	ZINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO JALOTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c183291 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Mantenha-se a audiência designada na forma presencial, para tentativa de conciliação, oitiva das partes e eventuais testemunhas que residam na comarca, inclusive Sarandi - PR.

Ao que se refere aos depoimentos das testemunhas que residem fora da jurisdição, fica estabelecido que no ato da audiência será designada nova data apenas para oitiva das testemunhas arroladas, por videoconferência.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000679-60.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	RAFAEL DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 445c73d

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Apresentados os cálculos, fixo os honorários do contador em R\$ 1.200,00, nesta data, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.

2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto aos cálculos e dos honorários arbitrados, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de oito dias.

3. Considerando os termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 que dispensou a atuação da Procuradoria Geral Federal nas execuções cujo valor da contribuição previdenciária devida seja igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispense a manifestação da Procuradoria-Geral Federal para apreciação dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert".

4. Na hipótese de impugnação específica de qualquer uma das partes:

4.1. Intimem-se as partes contrárias para resposta, em cinco dias.

4.2. Após, ao contador para manifestar-se, em 10 (dez dias) e, caso se convença de que estão corretas as alegações, apresentar novos cálculos.

5. Tudo cumprido, venham conclusos para decisão.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000662-87.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	JESSICA CAROLINA PENA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA JUNCAL PRUDENTE(OAB: 100007/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CAROLINA PENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adc9ddf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

DESPACHO

1. Os valores depositados pela executada são referentes ao pagamento dos créditos de natureza extraconcursal.

Os créditos da exequente serão pagos diretamente pelo Juízo da recuperação judicial, após a regular habilitação de seus créditos, conforme decisão constante do id 4ec2004.

2. À Secretaria, para a expedição das certidões de habilitação dos créditos executados de natureza concursal, conforme id 411b505.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000447-77.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	JOSIANE ZANFRILLI
ADVOGADO	LEONARDO MATEUS MACHADO DOS SANTOS(OAB: 87230/PR)
ADVOGADO	EDUARDO ZANIN(OAB: 42836/PR)
RECLAMADO	CLINICA AMORSAUDE CORNELIO PROCOPIO LTDA
RECLAMADO	L L SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI
RECLAMADO	AMOR SAUDE DE CAMPO MOURAO LTDA
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO APUCARANA LTDA
RECLAMADO	CLINICA ODONTOLOGICA AMOR SAUDE LONDRINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE ZANFRILLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04a0957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o requerimento da reclamada, mantendo-se a audiência na forma presencial.

No que se refere ao preposto da ré, pode ser livremente nomeado dentre os funcionários desta localidade. Ademais, consoante dicção do §3º do art. 843 da CLT, o preposto não precisa ser empregado da ré.

Quanto ao procurador respectivo, já que assumiu voluntariamente o encargo para o qual foi contratado, com os ônus daí decorrentes, deve comparecer pessoalmente, até porque, na eventual impossibilidade, pode exercer a prerrogativa de substabelecimento para profissional de sua confiança.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000447-77.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	JOSIANE ZANFRILLI
ADVOGADO	LEONARDO MATEUS MACHADO DOS SANTOS(OAB: 87230/PR)
ADVOGADO	EDUARDO ZANIN(OAB: 42836/PR)
RECLAMADO	CLINICA AMORSAUDE CORNELIO PROCOPIO LTDA
RECLAMADO	L L SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI
RECLAMADO	AMOR SAUDE DE CAMPO MOURAO LTDA
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO APUCARANA LTDA
RECLAMADO	CLINICA ODONTOLOGICA AMOR SAUDE LONDRINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMOR SAUDE DE CAMPO MOURAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04a0957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o requerimento da reclamada, mantendo-se a audiência na forma presencial.

No que se refere ao preposto da ré, pode ser livremente nomeado dentre os funcionários desta localidade. Ademais, consoante dicção do §3º do art. 843 da CLT, o preposto não precisa ser empregado da ré.

Quanto ao procurador respectivo, já que assumiu voluntariamente o encargo para o qual foi contratado, com os ônus daí decorrentes, deve comparecer pessoalmente, até porque, na eventual impossibilidade, pode exercer a prerrogativa de substabelecimento para profissional de sua confiança.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000912-96.2018.5.09.0872

RECLAMANTE	ELENIR DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO	TEOFILO STEFANICHEN NETO(OAB: 47570/PR)
RECLAMADO	DUAL PILATES LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES(OAB: 40819/PR)
RECLAMADO	THAIS PAULINE TRIACCA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES(OAB: 40819/PR)
PERITO	MIGUEL DE SOUZA CLAZER

Intimado(s)/Citado(s):

- DUAL PILATES LTDA
- THAIS PAULINE TRIACCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 169bfc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

DESPACHO

1. Defere-se o parcelamento da execução, devendo os valores serem atualizados ao final do parcelamento e a diferença paga juntamente com a última parcela.

2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 02 dias, comprovar o depósito de 30% do valor devido, sob pena de ficar sem efeito o parcelamento, com o imediato prosseguimento da execução.

Comprovado o depósito, libere-se a quem de direito.

3. Intime-se a executada ainda de que deverá comprovar mês a mês os depósitos efetuados, sob pena de cancelamento do parcelamento e imediata execução da dívida, com aplicação das penalidades previstas no §5º do artigo 916 do CPC, observando-se que o valor deverá ser depositado perante a Caixa Econômica Federal - agência 1669, vinculado aos presentes autos, até o dia 20 de cada mês.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000449-47.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	MARCOS PAULO PILOTO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ZBN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS(OAB: 271621/SP)
RECLAMADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO PILOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c03646 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o requerimento da reclamada, mantendo-se a audiência na forma presencial.

No que se refere ao preposto da ré, pode ser livremente nomeado dentre os funcionários desta localidade. Ademais, consoante dicção do §3º do art. 843 da CLT, o preposto não precisa ser empregado

da ré.

Quanto ao procurador respectivo, já que assumiu voluntariamente o encargo para o qual foi contratado, com os ônus daí decorrentes, deve comparecer pessoalmente, até porque, na eventual impossibilidade, pode exercer a prerrogativa de substabelecimento para profissional de sua confiança.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000449-47.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	MARCOS PAULO PILOTO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ZBN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS(OAB: 271621/SP)
RECLAMADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
- ZBN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c03646 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o requerimento da reclamada, mantendo-se a audiência na forma presencial.

No que se refere ao preposto da ré, pode ser livremente nomeado dentre os funcionários desta localidade. Ademais, consoante dicção do §3º do art. 843 da CLT, o preposto não precisa ser empregado da ré.

Quanto ao procurador respectivo, já que assumiu voluntariamente o

encargo para o qual foi contratado, com os ônus daí decorrentes, deve comparecer pessoalmente, até porque, na eventual impossibilidade, pode exercer a prerrogativa de substabelecimento para profissional de sua confiança.

Intimem-se.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001156-25.2018.5.09.0872

RECLAMANTE	LUCILAINE LIMA SIMOES
ADVOGADO	HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
ADVOGADO	WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ALVES(OAB: 37697/PR)
RECLAMADO	EDSON JOSE ARDENGHI
ADVOGADO	MAURICIO GONCALVES PEREIRA(OAB: 34718/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL AGUA LIMPA LTDA
RECLAMADO	R F S CONFECÇOES LTDA
RECLAMADO	ZUNCK CONFECÇOES LTDA
RECLAMADO	FERNANDO HENRIQUE STEVANATO
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE SOUTO
ADVOGADO	CRISTIANE CHIOSINI LIMA(OAB: 55721/PR)
RECLAMADO	TNZ CONFECÇOES - EIRELI
RECLAMADO	JOSE DE ANDRADE SOUTO
ADVOGADO	CRISTIANE CHIOSINI LIMA(OAB: 55721/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GONCALVES PEREIRA(OAB: 34718/PR)
RECLAMADO	EDSON JUNIOR STEVANATO ARDENGHI
ADVOGADO	CRISTIANE CHIOSINI LIMA(OAB: 55721/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GONCALVES PEREIRA(OAB: 34718/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO DISTRITAL DE GUARÁITUBA - COLOMBO-PR
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELY DE FATIMA STEVANATO ARDENGHI
ADVOGADO	CRISTIANE CHIOSINI LIMA(OAB: 55721/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIONATO DE NOTAS DE CIANORTE-PR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILAINE LIMA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1215ae0

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dessa forma, decorridos mais de dois anos entre a averbação da alteração social que excluiu EDSON JUNIOR STEVANATO ARDENGHI do quadro societário da executada supradita e o ajuizamento da presente ação, REJEITO o pedido de sua inclusão no polo passivo da presente execução.

Intimem-se.

Transitada em julgado, exclua-se EDSON JUNIOR STEVANATO ARDENGHI do polo passivo, certificando-se.

Após, intime-se o exequente para informar os meios necessários ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, atentando-se para o previsto no artigo 11-A, da CLT.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001156-25.2018.5.09.0872

RECLAMANTE	LUCILAINE LIMA SIMOES
ADVOGADO	HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
ADVOGADO	WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ALVES(OAB: 37697/PR)
RECLAMADO	EDSON JOSE ARDENGHI
ADVOGADO	MAURICIO GONCALVES PEREIRA(OAB: 34718/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL AGUA LIMPA LTDA
RECLAMADO	R F S CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADO	ZUNCK CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADO	FERNANDO HENRIQUE STEVANATO
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE SOUTO
ADVOGADO	CRISTIANE CHIOSINI LIMA(OAB: 55721/PR)
RECLAMADO	TNZ CONFECÇÕES - EIRELI
RECLAMADO	JOSE DE ANDRADE SOUTO
ADVOGADO	CRISTIANE CHIOSINI LIMA(OAB: 55721/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GONCALVES PEREIRA(OAB: 34718/PR)
RECLAMADO	EDSON JUNIOR STEVANATO ARDENGHI
ADVOGADO	CRISTIANE CHIOSINI LIMA(OAB: 55721/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GONCALVES PEREIRA(OAB: 34718/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO DISTRITAL DE GUARAITUBA - COLOMBO-PR
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELY DE FATIMA STEVANATO ARDENGHI
ADVOGADO	CRISTIANE CHIOSINI LIMA(OAB: 55721/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIONATO DE NOTAS DE CIANORTE-PR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON JUNIOR STEVANATO ARDENGHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1215ae0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dessa forma, decorridos mais de dois anos entre a averbação da alteração social que excluiu EDSON JUNIOR STEVANATO ARDENGHI do quadro societário da executada supradita e o ajuizamento da presente ação, REJEITO o pedido de sua inclusão no polo passivo da presente execução.

Intimem-se.

Transitada em julgado, exclua-se EDSON JUNIOR STEVANATO ARDENGHI do polo passivo, certificando-se.

Após, intime-se o exequente para informar os meios necessários ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, atentando-se para o previsto no artigo 11-A, da CLT.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000766-79.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	ANA JULIA PICHOLI
ADVOGADO	STEFANIE DE FREITAS PEREZ(OAB: 64961/PR)
ADVOGADO	SARAH SOMENSI DE LIMA(OAB: 72616/PR)
RECLAMADO	HARSEA TRIO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	ROBERTA DE SOUZA CICUTO(OAB: 53781/PR)
RECLAMADO	JULIANA PELANDRE
ADVOGADO	ROBERTA DE SOUZA CICUTO(OAB: 53781/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JULIA PICHOLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5576d71 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

DECISÃO

1. Rejeita-se de plano o incidente de desconsideração, porque não demonstrada, nem sequer alegada, qualquer relação societária entre as executadas e o Sr. Paulo Garcia Júnior.
2. Intime-se a parte exequente para informar os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo: 10 dias.
3. Com o decurso do prazo, nos termos do Art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, suspenda-se o andamento processual do presente feito por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art.40 da Lei 6830/80).
O processo deverá aguardar no prazo no fluxo próprio do Sistema PJe - Sobrestamento por execução frustrada.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, quando se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A, da CLT, independente de nova intimação das partes.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000547-37.2021.5.09.0872

RECLAMANTE	MARILIA EVANGELISTA FIRMINO SOUZA BUENO
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECLAMADO	OPCAO G - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADO	CLARICE SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO	VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA EVANGELISTA FIRMINO SOUZA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5289bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dessa forma, os sócios VINICIUS DE CARVALHO PEDROSO, CPF 068.015.169-90 e CLARICE SOARES DE CARVALHO, CPF

005.633.049-95, são responsáveis subsidiários pelos créditos em execução.

2. Intimem-se as partes da presente decisão, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, inciso II, do Provimento CGJT Nº 1/2019. Os sócios deverão ser intimados por EDITAL.
3. Decorrido o prazo, na ausência de recurso (IN 39/TST, art. 6º, §1º, II), citem-se os sócios para pagarem o valor total da execução, no prazo de 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito (art. 880 da CLT).
4. Poderão os sócios executados, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, requererem o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000155-92.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	RONALDO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 11727/MS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CESAR DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte RONALDO CESAR DE OLIVEIRA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **29/04/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

- Data: 29/04/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/yarhw>
- ID da Reunião: 83482887688
- Senha: YYi4w119EF

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83482887688?pwd=aXdWR0hkRVA3NmV2clVEVmgzSUM0Zz09](https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/83482887688?pwd=aXdWR0hkRVA3NmV2clVEVmgzSUM0Zz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

APARECIDO CESAR FERRARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000155-92.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	RONALDO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 11727/MS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **29/04/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 29/04/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/yarhw>
- ID da Reunião: 83482887688
- Senha: YYi4w119EF

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83482887688?pwd=aXdWR0hkRVA3NmV2clVEVmgzSUM0Zz09](https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/83482887688?pwd=aXdWR0hkRVA3NmV2clVEVmgzSUM0Zz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

APARECIDO CESAR FERRARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000155-92.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	RONALDO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 11727/MS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO ROMUALDO CAMPOS NEIVA
GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CESAR DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2db939
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Defiro o requerimento convertendo a audiência para inicial,
ressaltando que, se houver necessidade de produção de outras
provas, será deliberado em audiência sobre a instrução.

Converta-se a audiência para modalidade
“VIDEOCONFERÊNCIA”.

Incumbe aos procuradores informar às respectivas partes o link de
acesso à audiência, que será certificado nos autos.

Intimem-se

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000155-92.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	RONALDO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR(OAB: 11727/MS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2db939
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

DESPACHO

Defiro o requerimento convertendo a audiência para inicial,
ressaltando que, se houver necessidade de produção de outras
provas, será deliberado em audiência sobre a instrução.

Converta-se a audiência para modalidade
“VIDEOCONFERÊNCIA”.

Incumbe aos procuradores informar às respectivas partes o link de
acesso à audiência, que será certificado nos autos.

Intimem-se

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000895-84.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	MARCELO ZULIANI
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
ADVOGADO	REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
RECLAMADO	RRC - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI
ADVOGADO	ESLEY FRANCO DE RAMOS(OAB: 96802/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- RRC - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55e8f83
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante ao que foi exposto, decido **JULGAR PARCIALMENTE
PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta Ação Trabalhista
(ATOrd 0000895-84.2023.5.09.0872) movida por **MARCELO
ZULIANI** contra **RRC - COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS - EIRELI** para, nos termos e limites da

fundamentação, observado o marco prescricional fixado, **CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO** de: **(a)** horas extras, com reflexos; **(b)** multas convencionais; **(c)** honorários advocatícios de sucumbência; e **CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO** de honorários advocatícios de sucumbência.

Custas finais, pela ré, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00, atribuído à condenação para este fim específico, sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000895-84.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	MARCELO ZULIANI
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
ADVOGADO	REGINA MARIA BASSI CARVALHO(OAB: 13053/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
RECLAMADO	RRC - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI
ADVOGADO	ESLEY FRANCO DE RAMOS(OAB: 96802/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ZULIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55e8f83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante ao que foi exposto, decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta Ação Trabalhista (ATOrd 0000895-84.2023.5.09.0872) movida por **MARCELO ZULIANI** contra **RRC - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI** para, nos termos e limites da fundamentação, observado o marco prescricional fixado, **CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO** de: **(a)** horas extras, com reflexos; **(b)** multas convencionais; **(c)** honorários advocatícios de sucumbência; e **CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO** de honorários advocatícios de sucumbência.

Custas finais, pela ré, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00, atribuído à condenação para este fim específico, sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001323-66.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	WILLIAN DA SILVA BALBINO
ADVOGADO	VALMIR DOS SANTOS(OAB: 247281/SP)
RECLAMADO	A.R. CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALISSON SILVA ROSA(OAB: 30184/PR)
RECLAMADO	PRE MOLDADOS VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ALISSON SILVA ROSA(OAB: 30184/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DA SILVA BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d59a4aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante ao que foi exposto, reconheço a incompetência em razão da matéria para apreciar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Para fins de viabilizar o andamento processual, fixo as custas finais, pelo autor, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento dispense.

Intimem-se as partes.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001323-66.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	WILLIAN DA SILVA BALBINO
ADVOGADO	VALMIR DOS SANTOS(OAB: 247281/SP)
RECLAMADO	A.R. CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALISSON SILVA ROSA(OAB: 30184/PR)
RECLAMADO	PRE MOLDADOS VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ALISSON SILVA ROSA(OAB: 30184/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R. CONSTRUCOES LTDA
- PRE MOLDADOS VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d59a4aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante ao que foi exposto, reconheço a incompetência em razão da matéria para apreciar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Para fins de viabilizar o andamento processual, fixo as custas finais, pelo autor, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento dispense.

Intimem-se as partes.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000535-52.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	ELIANDRA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	SARAH SOMENSI DE LIMA(OAB: 72616/PR)
ADVOGADO	STEFANIE DE FREITAS PEREZ(OAB: 64961/PR)
RECLAMADO	BRAULIO DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	PAULO SERGIO LAGO(OAB: 84889/PR)
RECLAMADO	B. D. SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	PAULO SERGIO LAGO(OAB: 84889/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANDRA GARCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor SARAH SOMENSI DE LIMA, OAB: 72616

STEFANIE DE FREITAS PEREZ, OAB: 64961

DESTINATÁRIO: Advogado do réu PAULO SERGIO LAGO,

OAB: 84889

INTIMAÇÃO - Audiência de Tentativa de Conciliação

Audiência: 20/05/2024 10:55 - Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, devendo as partes comparecer acompanhadas por seus/suas advogados (as).

26 de abril de 2024

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000535-52.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	ELIANDRA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	SARAH SOMENSI DE LIMA(OAB: 72616/PR)
ADVOGADO	STEFANIE DE FREITAS PEREZ(OAB: 64961/PR)
RECLAMADO	BRAULIO DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	PAULO SERGIO LAGO(OAB: 84889/PR)
RECLAMADO	B. D. SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	PAULO SERGIO LAGO(OAB: 84889/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. D. SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor SARAH SOMENSI DE LIMA, OAB: 72616

STEFANIE DE FREITAS PEREZ, OAB: 64961

DESTINATÁRIO: Advogado do réu PAULO SERGIO LAGO, OAB: 84889

INTIMAÇÃO - Audiência de Tentativa de Conciliação

Audiência: 20/05/2024 10:55 - Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, devendo as partes comparecer acompanhadas por seus/suas advogados (as).

26 de abril de 2024

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000535-52.2023.5.09.0872

RECLAMANTE ELIANDRA GARCIA DA SILVA
 ADVOGADO SARAH SOMENSI DE LIMA(OAB: 72616/PR)
 ADVOGADO STEFANIE DE FREITAS PEREZ(OAB: 64961/PR)
 RECLAMADO BRAULIO DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO PAULO SERGIO LAGO(OAB: 84889/PR)
 RECLAMADO B. D. SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO PAULO SERGIO LAGO(OAB: 84889/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAULIO DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor SARAH SOMENSI DE LIMA, OAB: 72616

STEFANIE DE FREITAS PEREZ, OAB: 64961

DESTINATÁRIO: Advogado do réu PAULO SERGIO LAGO, OAB: 84889

INTIMAÇÃO - Audiência de Tentativa de Conciliação

Audiência: 20/05/2024 10:55 - Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, devendo as partes comparecer acompanhadas por seus/suas advogados (as).

26 de abril de 2024

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0459600-35.2008.5.09.0872

RECLAMANTE CLAUDINEIA DE SOUZA
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)

RECLAMADO IVONE SANTIAGO
 RECLAMADO PAULA SANTIAGO GONCALVES UZUELI
 RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RIO DE JANEIRO LTDA
 ADVOGADO REBECA FABIOLLA GONCALVES(OAB: 74448/PR)
 RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PAULO CAETANO LTDA
 ADVOGADO JOSE WLADEMIR GARBUGGIO(OAB: 17107/PR)
 RECLAMADO PAULO CAETANO GONCALVES
 ADVOGADO JOSE WLADEMIR GARBUGGIO(OAB: 17107/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VALDIR VICENTE DE ARAUJO
 ADVOGADO SERGIO HENRIQUE BESERRA DA COSTA(OAB: 119237/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor ANTONIO CARLOS BONFIM, OAB: 19008

RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, OAB: 07516

DESTINATÁRIO: Advogado do réu JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, OAB: 17107

REBECA FABIOLLA GONCALVES, OAB: 74448

INTIMAÇÃO - Audiência de Tentativa de Conciliação

Audiência: 21/05/2024 10:55 - Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, devendo as partes comparecer acompanhadas por seus/suas advogados (as).

26 de abril de 2024

MARINGÁ/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0459600-35.2008.5.09.0872

RECLAMANTE CLAUDINEIA DE SOUZA
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 RECLAMADO IVONE SANTIAGO

RECLAMADO PAULA SANTIAGO GONCALVES
UZUELI

RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES RIO DE JANEIRO
LTDA

ADVOGADO REBECA FABIOLLA
GONCALVES(OAB: 74448/PR)

RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES PAULO CAETANO
LTDA

ADVOGADO JOSE WLADEMIR GARBUGGIO(OAB:
17107/PR)

RECLAMADO PAULO CAETANO GONCALVES

ADVOGADO JOSE WLADEMIR GARBUGGIO(OAB:
17107/PR)

TERCEIRO VALDIR VICENTE DE ARAUJO
INTERESSADO

ADVOGADO SERGIO HENRIQUE BESERRA DA
COSTA(OAB: 119237/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PAULO
CAETANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor ANTONIO CARLOS

BONFIM, OAB: 19008

RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, OAB: 07516

DESTINATÁRIO: Advogado do réu JOSE WLADEMIR

GARBUGGIO, OAB: 17107

REBECA FABIOLLA GONCALVES, OAB: 74448

INTIMAÇÃO - Audiência de Tentativa de Conciliação

Audiência: 21/05/2024 10:55 - Sala de Audiências da 05ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA
DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima
mencionados, devendo as partes comparecer acompanhadas por
seus/suas advogados (as).

26 de abril de 2024

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0459600-35.2008.5.09.0872

RECLAMANTE CLAUDINEIA DE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB:
19008/PR)

ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI
BONFIM(OAB: 7516/PR)

RECLAMADO IVONE SANTIAGO

RECLAMADO PAULA SANTIAGO GONCALVES
UZUELI

RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES RIO DE JANEIRO
LTDA

ADVOGADO REBECA FABIOLLA
GONCALVES(OAB: 74448/PR)

RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES PAULO CAETANO
LTDA

ADVOGADO JOSE WLADEMIR GARBUGGIO(OAB:
17107/PR)

RECLAMADO PAULO CAETANO GONCALVES

ADVOGADO JOSE WLADEMIR GARBUGGIO(OAB:
17107/PR)

TERCEIRO VALDIR VICENTE DE ARAUJO
INTERESSADO

ADVOGADO SERGIO HENRIQUE BESERRA DA
COSTA(OAB: 119237/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CAETANO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor ANTONIO CARLOS

BONFIM, OAB: 19008

RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, OAB: 07516

DESTINATÁRIO: Advogado do réu JOSE WLADEMIR

GARBUGGIO, OAB: 17107

REBECA FABIOLLA GONCALVES, OAB: 74448

INTIMAÇÃO - Audiência de Tentativa de Conciliação

Audiência: 21/05/2024 10:55 - Sala de Audiências da 05ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA
DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima
mencionados, devendo as partes comparecer acompanhadas por
seus/suas advogados (as).

26 de abril de 2024

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0459600-35.2008.5.09.0872

RECLAMANTE CLAUDINEIA DE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB:
19008/PR)

ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI
BONFIM(OAB: 7516/PR)

RECLAMADO IVONE SANTIAGO

RECLAMADO PAULA SANTIAGO GONCALVES
UZUELI

RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RIO DE JANEIRO LTDA
 ADVOGADO REBECA FABIOLLA GONCALVES(OAB: 74448/PR)
 RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PAULO CAETANO LTDA
 ADVOGADO JOSE WLADEMIR GARBUGGIO(OAB: 17107/PR)
 RECLAMADO PAULO CAETANO GONCALVES
 ADVOGADO JOSE WLADEMIR GARBUGGIO(OAB: 17107/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VALDIR VICENTE DE ARAUJO
 ADVOGADO SERGIO HENRIQUE BESERRA DA COSTA(OAB: 119237/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RIO DE JANEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor ANTONIO CARLOS

BONFIM, OAB: 19008

RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, OAB: 07516

DESTINATÁRIO: Advogado do réu JOSE WLADEMIR

GARBUGGIO, OAB: 17107

REBECA FABIOLLA GONCALVES, OAB: 74448

INTIMAÇÃO - Audiência de Tentativa de Conciliação

Audiência: 21/05/2024 10:55 - Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, devendo as partes comparecer acompanhadas por seus/suas advogados (as).

26 de abril de 2024

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001843-70.2016.5.09.0872

RECLAMANTE NEUSA GOMES FOGACA RIGOBELLI
 ADVOGADO JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
 RECLAMADO INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ADVOGADO MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA GOMES FOGACA RIGOBELLI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor JULIANO NARDON

NIELSEN, OAB: 39750

DESTINATÁRIO: Advogado do réu MARLON FABIANO

FERREIRA FREITAS, OAB: 26234

INTIMAÇÃO - Audiência de Tentativa de Conciliação

Audiência: 22/05/2024 10:55 - Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, devendo as partes comparecer acompanhadas por seus/suas advogados (as).

26 de abril de 2024

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001843-70.2016.5.09.0872

RECLAMANTE NEUSA GOMES FOGACA RIGOBELLI
 ADVOGADO JULIANO NARDON NIELSEN(OAB: 39750/PR)
 RECLAMADO INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ADVOGADO MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor JULIANO NARDON

NIELSEN, OAB: 39750

DESTINATÁRIO: Advogado do réu MARLON FABIANO

FERREIRA FREITAS, OAB: 26234

INTIMAÇÃO - Audiência de Tentativa de Conciliação

Audiência: 22/05/2024 10:55 - Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, devendo as partes comparecer acompanhadas por seus/suas advogados (as).

26 de abril de 2024

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001161-08.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	JOSE ROZEVAL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL IBRAHIM DACOME(OAB: 69770/PR)
RECLAMADO	HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI(OAB: 55891/PR)
ADVOGADO	WESLEN VIEIRA DA SILVA(OAB: 55394/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROZEVAL MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor MARCEL IBRAHIM

DACOME, OAB: 69770

DESTINATÁRIO: Advogado do réu DIEGO RODRIGO

MARCHIOTTI, OAB: 55891

WESLEN VIEIRA DA SILVA, OAB: 55394

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da homologação do acordo, devendo a reclamada recolher os honorários periciais conforme lançado em ata (id:cb4f355).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001161-08.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	JOSE ROZEVAL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL IBRAHIM DACOME(OAB: 69770/PR)
RECLAMADO	HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI(OAB: 55891/PR)
ADVOGADO	WESLEN VIEIRA DA SILVA(OAB: 55394/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor MARCEL IBRAHIM

DACOME, OAB: 69770

DESTINATÁRIO: Advogado do réu DIEGO RODRIGO

MARCHIOTTI, OAB: 55891

WESLEN VIEIRA DA SILVA, OAB: 55394

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da homologação do acordo, devendo a reclamada recolher os honorários periciais conforme lançado em ata (id:cb4f355).

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000501-43.2024.5.09.0872

RECLAMANTE	MARCIO JOSE PADILHA
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER MARINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES, OAB:

46512

TEREZINHA MARCOLINO PERIN, OAB: 53622

INTIMAÇÃO - Audiência Inicial

Audiência: 02/07/2024 16:35 - Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica intimado(a) a estar presente, no dia e hora acima mencionados, para audiência INICIAL (presencial).

Referido processo tramita com a seguinte classe processual: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

O não comparecimento do autor importará no ARQUIVAMENTO dos autos.

MARINGA/PR, 26 de abril de 2024.

APARECIDO CESAR FERRARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0629000-96.1998.5.09.0872

RECLAMANTE	NELSON CHIQUETTI
ADVOGADO	GRAZIELI BASSO(OAB: 39733/PR)
ADVOGADO	ELIANI CRISTINA DE ANDRADE CRUZETA(OAB: 48006/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 33481/PR)
RECLAMADO	MARIA TERESA AMANTEA DE CAMPOS
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS SOARES
RECLAMADO	CECILIA MARTA CASSIANO
RECLAMADO	REGINALDO BENACCHIO REGINO
RECLAMADO	MARCO ANTONIO BENACCHIO REGINO
RECLAMADO	EDUARDO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO FERNANDES DE MELLO(OAB: 294638/SP)
RECLAMADO	JOSE MARIA LOBATO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	JOAO BATISTA FERREIRA FILHO(OAB: 198778/SP)
RECLAMADO	NEWTON COSTA CARVALHO
ADVOGADO	LARA AMANTEA COSTA CARVALHO(OAB: 428492/SP)
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA LIMA
RECLAMADO	CATARINA MARISTELA DA VEIGA
RECLAMADO	MARIA RAIMUNDA ROSA
RECLAMADO	CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	HYUNDAI MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECLAMADO	HRR VEICULOS LTDA
ARREMATANTE	JOSE AMARAL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON CHIQUETTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor CRISTIANE APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO, OAB: 33481

ELIANI CRISTINA DE ANDRADE CRUZETA, OAB: 48006

GRAZIELI BASSO, OAB: 39733

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Com o decurso do prazo, nos termos do Art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, suspenda-se o andamento processual do presente feito por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art.40 da Lei 6830/80). O processo deverá aguardar no prazo no fluxo próprio do Sistema PJe - Sobrestamento por execução frustrada. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, quando se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A, da CLT, independente de nova intimação das partes.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001760-59.2013.5.09.0872

RECLAMANTE	ELISABETE ELENA KURTA
ADVOGADO	LAISE BORTOLETO PASSERI(OAB: 103690/PR)
ADVOGADO	JAIRO ANDRE GRAMINHA NETO(OAB: 96153/PR)
RECLAMADO	MARIA JOSE SPOSITO
ADVOGADO	WESLEN VIEIRA DA SILVA(OAB: 55394/PR)
ADVOGADO	BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA(OAB: 55597/PR)
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI(OAB: 55891/PR)
RECLAMADO	JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO DA SILVA VIANA(OAB: 61531/PR)
RECLAMADO	QUARK TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE ELENA KURTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor JAIRO ANDRE GRAMINHA NETO, OAB: 96153

LAISE BORTOLETO PASSERI, OAB: 103690

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias. Com o decurso do prazo, nos termos do Art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, suspenda-se o andamento processual do presente feito por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art.40 da Lei 6830/80). O processo deverá aguardar no prazo no fluxo próprio do Sistema PJe - Sobrestamento por execução frustrada. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, quando se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A, da CLT, independente de nova intimação das partes.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0414300-50.2008.5.09.0872

RECLAMANTE	ANTONIO MANABU TAKAHASHI
ADVOGADO	NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA(OAB: 17749/PR)
ADVOGADO	ROSA MARIA RIGON SPACK(OAB: 14658/PR)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS(OAB: 17738/PR)
RECLAMADO	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do réu INDALECIO GOMES NETO, OAB: 23465

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos readequados. Prazo: 05 dias MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0414300-50.2008.5.09.0872

RECLAMANTE	ANTONIO MANABU TAKAHASHI
ADVOGADO	NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA(OAB: 17749/PR)
ADVOGADO	ROSA MARIA RIGON SPACK(OAB: 14658/PR)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS(OAB: 17738/PR)
RECLAMADO	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do réu INDALECIO GOMES NETO, OAB: 23465

FABRICIO ZIR BOTHOME, OAB: 50020

JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, OAB: 56519

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos readequados. Prazo: 05 dias MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000090-76.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	IVANI APARECIDA CHERUTTI DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEVERSON TOMAZONI MICHEL(OAB: 31637/PR)
RECLAMADO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI APARECIDA CHERUTTI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor CLEVERSON TOMAZONI

MICHEL, OAB: 31637

DESTINATÁRIO: Advogado do réu

INTIMAÇÃO de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Audiência: 17/06/2024 10:10 - Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica v. Sra. intimada da audiência de instrução acima designada, a ser realizada de modo presencial, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, nos termos do art. 825 da CLT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000011-60.2020.5.09.0872

RECLAMANTE	JHONNY CELESTINO BIBANCO
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
RECLAMADO	RODRIGO BONINI
RECLAMADO	RAFAEL PIOVESAN MUNHOZ
RECLAMADO	VITRAL-GLASS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
RECLAMADO	ROBSON LUIZ BONINI
RECLAMADO	CONCEPT GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA
RECLAMADO	P. M. V. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNY CELESTINO BIBANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 797aa07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

DESPACHO

1. Considerando que as instituições financeiras *fintech's* são abrangidas pelo novo sistema Sisbajud, indefere-se a expedição de ofício para bloqueio de valores.
2. Intime-se a parte exequente para informar os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo: 10 dias.
3. Com o decurso do prazo, nos termos do Art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, suspenda-se o andamento processual do presente feito por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art.40 da Lei 6830/80).

O processo deverá aguardar no prazo no fluxo próprio do Sistema PJe - Sobrestamento por execução frustrada.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, quando se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A, da CLT, independente de nova intimação das partes.
- MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0248900-57.2003.5.09.0872

RECLAMANTE	NELSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
ADVOGADO	VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)
RECLAMADO	AGROTOTAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO(OAB: 33473/PR)
RECLAMADO	PAULO MARTIN KLEIN
RECLAMADO	GLADIS KRIESER KLEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49d75fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

DESPACHO

1. Considerando-se que o Serviço de Registro de Imóveis de Canoas encaminhou cópia atualizada da matrícula nº 9.150, onde constam todos os registros e averbações constantes na matrícula até a data de 03/04/2024, não havendo notícia do registro da escritura pública de inventário e partilha constante do id 46a50a4, é desnecessária nova expedição de ofício ao referido cartório, razão pela qual, indefere-se o requerimento.

2. Intime-se a parte exequente para informar os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo: 10 dias.

3. Com o decurso do prazo, nos termos do Art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, suspenda-se o andamento processual do presente feito por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art.40 da Lei 6830/80).

O processo deverá aguardar no prazo no fluxo próprio do Sistema PJe - Sobrestamento por execução frustrada.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, quando se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A, da CLT, independente de nova intimação das partes.
MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000776-26.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	SILVANA CORDEIRO DA LUZ
ADVOGADO	LUIZ DOS REIS DA SILVA(OAB: 40386/PR)
RECLAMADO	GONCALVES & TORTOLA S/A
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
PERITO	JOSE APARECIDO LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA CORDEIRO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e0d86d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DECISÃO

Considerando o prazo na aba expedientes, tempestivo o recurso ordinário interposto pela ré (Id e7da51d).

A ré comprovou o recolhimento das custas processuais (Id 11346ac, em 23/04/2024, R\$ 200,00) e a contratação do seguro garantia (Id a3c9cb7, em 25/04/2024, R\$ 13.000,00).

Desta forma, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, PROCESSE-SE.

Intime-se a parte autora.

Decorrido o prazo legal para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000260-06.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	ROSANA APARECIDA CUSTODIO
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
PERITO	JOSE APARECIDO LEAL
PERITO	RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1015672

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

DESPACHO

Considerando o prazo na aba expedientes, tempestivo os recurso ordinário interposto pela ré ID. 788f2f4.

A ré comprovou o recolhimento das custas processuais ID. b3a83a6 e a contratação do seguro garantia ID. b0ee1a6.

Desta forma, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, PROCESSEM-SE.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001538-86.2016.5.09.0872

RECLAMANTE	EDER EDUARDO BARBOZA
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ALVES(OAB: 37697/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
ADVOGADO	ANDERSON LOPES DE FARIA(OAB: 57895/PR)
ADVOGADO	WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ca377a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DECISÃO QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

E CITA O RÉU PARA PAGAMENTO - PRAZO 48 HORAS.

1. Considerando a manifestação do contador, homologo os cálculos retificados (Id 9030d0c). Eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno, nos termos do artigo 884, da CLT.

Fixo o valor da execução em R\$ 214.874,36, em 29/02/2024, atualizável, acrescido das despesas processuais.

O valor dos honorários contábeis foi fixado em R\$ 2.000,00, no Id 65c61e3.

Determino neste ato a citação do executado para pagamento do valor total da execução, que segue abaixo, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito:

Total da execução: R\$ 219.077,36

Depósito pendente: (R\$ 39.535,26 - Id a6869a6)

Saldo devedor: R\$ 179.542,10 - atualizado até30/04/2024

Os valores acima descritos estão discriminados no Id 2d9157d, e serão corrigidos diariamente, até a data do pagamento.

Garantida a execução, poderá o executado opor Embargos à Execução, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Nos termos do art. 916 do CPC, fica o executado intimado de que reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, poderá requerer o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Por economia, celeridade e efetividade processual, o presente despacho tem força de mandado de citação.

Cumpra-se pelo DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - na pessoa do advogado constituído nos autos, na forma dos arts. 513 do CPC.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000542-78.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	NICE FRAGOSO DE LIRA
ADVOGADO	CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA(OAB: 18833/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
PERITO	MAGNO CESAR GUERRA SAKATE

Intimado(s)/Citado(s):

- NICE FRAGOSO DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a7031b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

1. Diante da manifestação do exequente e considerando que a recuperação judicial foi requerida em 01/09/2021, intime-se o contador para desmembrar o cálculo de liquidação, apresentando os cálculos das verbas de natureza concursal, devidas até a data do pedido de recuperação judicial (01/09/2019), com juros e correção monetária até essa data, e planilha separada quanto ao período pós recuperação judicial. Prazo: 20 dias.

Ressalta-se que os créditos de natureza extraconcursal, foram quitados.

2. Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista às partes por 05 dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000542-78.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	NICE FRAGOSO DE LIRA
ADVOGADO	CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA(OAB: 18833/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
PERITO	MAGNO CESAR GUERRA SAKATE

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a7031b

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

1. Diante da manifestação do exequente e considerando que a recuperação judicial foi requerida em 01/09/2021, intime-se o contador para desmembrar o cálculo de liquidação, apresentando os cálculos das verbas de natureza concursal, devidas até a data do pedido de recuperação judicial (01/09/2019), com juros e correção monetária até essa data, e planilha separada quanto ao período pós recuperação judicial. Prazo: 20 dias.

Ressalta-se que os créditos de natureza extraconcursal, foram quitados.

2. Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista às partes por 05 dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0090800-87.1992.5.09.0872

RECLAMANTE	JAIR DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO	CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA(OAB: 12726/PR)
ADVOGADO	WALTER APARECIDO COSTA(OAB: 11140/PR)
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
RECLAMADO	PROJVEL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO EMIDIO DOS SANTOS
RECLAMADO	COOPERATIVA NACIONAL DE PRODUCAO DE MORADIAS COHESMA
RECLAMADO	ELOISA APARECIDA ESPIRES EMIDIO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO - CURITIBA-PR

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DE SOUZA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b774c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO

DESPACHO

Intime-se o exequente para informar o que pretende com as consultas de endereço dos executados, haja vista que a consulta junto ao RENAJUD resultou infrutífera. Intime-se também, para ciência e manifestação quanto a resposta da consulta junto ao CENSEC, Id 7f4acd7. Prazo 10 dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001006-68.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	ANTONIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELE FRANCISCA PEREIRA(OAB: 109913/PR)
ADVOGADO	ADRIANO APARECIDO RODRIGUES(OAB: 86107/PR)
ADVOGADO	LUIZ FILIPE SENA DE SANTANA ALMEIDA(OAB: 61521/PR)
RECLAMADO	NEURACI APARECIDA LUCHETTI
ADVOGADO	KENDRA CORREA BARAO HOEPERS(OAB: 44367/PR)
RECLAMADO	ADAO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KENDRA CORREA BARAO HOEPERS(OAB: 44367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO PEDRO DE OLIVEIRA
- NEURACI APARECIDA LUCHETTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a0448d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DECISÃO

Considerando o prazo na aba expedientes, tempestivo o recurso ordinário interposto pela parte autora (Id f0a3854).

Desta forma, por preenchidos os requisitos de admissibilidade,

PROCESSE-SE.

Intime-se a parte ré.

Decorrido o prazo legal para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRT.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000936-51.2023.5.09.0872

EXEQUENTE	SIMAO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
EXECUTADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	MAGNO CESAR GUERRA SAKATE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMAO CARLOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cf3246 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução. Prazo: 05 dias.
2. Desnecessária nova intimação do contador, posto que este já se manifestou sobre pontos impugnados pela executada (Id 7cb784d).
3. Tudo cumprido, voltem conclusos para julgamento dos incidentes.
MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0211700-16.2003.5.09.0872

RECLAMANTE JUAREZ BARROS TEIXEIRA
 ADVOGADO ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO(OAB: 21747/PR)
 ADVOGADO PEDRO JOSE DE ALMEIDA(OAB: 46208/PR)
 RECLAMADO EDISON KATSUAKI SAKAMOTO
 RECLAMADO REALIZACAO ENGENHARIA CIVIL LTDA
 RECLAMADO JULIA KUNIKO MIYA SAKAMOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ BARROS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c13415c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

MARIA CRISTINA GRIGGIO

DECISÃO

- Intime-se o autor para manifestação acerca do prosseguimento da execução. Prazo: dez dias.
- No silêncio, nos termos do Art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, suspendo o andamento processual do presente feito por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art.40 da Lei 6830/80).
O processo deverá aguardar no prazo no fluxo próprio do Sistema PJe - Sobrestamento por execução frustrada.
- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, quando se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A, da CLT, independente de nova intimação das partes.
- Intime-se.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001135-73.2023.5.09.0872

RECLAMANTE MARCOS VINICIUS FAGUNDES DIAS
 ADVOGADO SHEYLA GRACAS DE SOUSA(OAB: 31616/PR)
 RECLAMADO COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO GAWLIK JUNIOR(OAB: 86754/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA

RECLAMADO RISCO ZERO VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)
 ADVOGADO YASMIN DUMA ANTOCHESKI RIBEIRO(OAB: 113980/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS FAGUNDES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e24c83f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

DESPACHO

- Intime-se a parte exequente para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução. Prazo: 05 dias.
- Desnecessária nova intimação do contador.
- Tudo cumprido, voltem conclusos para julgamento.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000967-71.2023.5.09.0872

REQUERENTE WELINGTON DIEGO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 REQUERIDO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
 REQUERIDO AGROINDUSTRIAL SAO JOSE LTDA
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
 ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
 PERITO MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON DIEGO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f09753 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço daimpugnação à sentençade liquidaçãoWELINGTON DIEGO BARBOSA DA SILVApara **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**,conforme fundamentação supra.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

No trânsito em julgado, intime-se o contador para retificação dos cálculos. Prazo: 10 dias.

cca/

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000967-71.2023.5.09.0872

REQUERENTE	WELINGTON DIEGO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
REQUERIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
REQUERIDO	AGROINDUSTRIAL SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
PERITO	MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROINDUSTRIAL SAO JOSE LTDA
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f09753 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço daimpugnação à sentençade liquidaçãoWELINGTON DIEGO BARBOSA DA SILVApara

ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE,conforme fundamentação supra.

Custas na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

No trânsito em julgado, intime-se o contador para retificação dos cálculos. Prazo: 10 dias.

cca/

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001224-96.2023.5.09.0872

RECLAMANTE	WILLIAN CASSARO MARTINS
ADVOGADO	VANUSA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 58857/PR)
RECLAMADO	CARVAO ARCO IRIS SERVICOS DE TRANSPORTE E EMPACOTAMENTO DE CARVAO LTDA
ADVOGADO	CLAYTON HERNANE ALVES(OAB: 62685/PR)
ADVOGADO	EDUARDO RAFAEL DA SILVA(OAB: 63088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVAO ARCO IRIS SERVICOS DE TRANSPORTE E EMPACOTAMENTO DE CARVAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do réu CLAYTON HERNANE

ALVES, OAB: 62685

EDUARDO RAFAEL DA SILVA, OAB: 63088

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação acerca da petição de Id ad8e0cb, no prazo de 5 (cinco) dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

NAZIMIR SALIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001264-20.2019.5.09.0872

RECLAMANTE	SIMONE SOUZA DE SIQUEIRA ALVES PINTO
ADVOGADO	ANGELICA OLIVEIRA MAZZARO PINELLI(OAB: 62690/PR)
RECLAMADO	RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES
ADVOGADO	KAREN CAROLINE PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO(OAB: 35410/PR)
ADVOGADO	NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)

ADVOGADO NICOLE KOTARSKI CINTRA
FEIJO(OAB: 116550/PR)

RECLAMADO PROSIGA - VIGILANCIA E
SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO KAREN CAROLINE
PHILADELPHO(OAB: 89800/PR)

ADVOGADO SILVANA CRISTINA CRUZ E
MELO(OAB: 35410/PR)

ADVOGADO NILZA APARECIDA SACOMAN
BAUMANN DE LIMA(OAB: 38418/PR)

ADVOGADO NICOLE KOTARSKI CINTRA
FEIJO(OAB: 116550/PR)

PERITO TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SOUZA DE SIQUEIRA ALVES PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do autor ANGELICA OLIVEIRA
MAZZARO PINELLI, OAB: 62690**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi dada visibilidade aos anexos das certidões id 8572b5f e dd93099, bem como para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias. Com o decurso do prazo, nos termos do Art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, suspenda-se o andamento processual do presente feito por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art.40 da Lei 6830/80). O processo deverá aguardar no prazo no fluxo próprio do Sistema PJe - Sobrestamento por execução frustrada. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, quando se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A, da CLT, independente de nova intimação das partes.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000040-71.2024.5.09.0872

REQUERENTE RICARDO APARECIDO SURANY

ADVOGADO ROBSON FERREIRA DA
ROCHA(OAB: 34206/PR)

ADVOGADO MAURICIO BRUNETTA
GIACOMELLI(OAB: 40455/PR)

REQUERIDO EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA
DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANES FRATONI
RODRIGUES(OAB: 30916/PR)

PERITO MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c05096f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

**DECISÃO QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E
CITA O RÉU PARA PAGAMENTO**

Considerando a manifestação do contador, homologo os cálculos retificados, Id 42ce4de. Eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno, nos termos do artigo 884, da CLT.

Fixo o valor da execução em R\$ 192.495,16 - em 31/01/2024, atualizável, acrescido das despesas processuais.

O valor dos honorários contábeis foi fixado em R\$ 1.500,00, no Id c74af7d.

Determino neste ato a citação do executado para pagamento do valor total da execução, que segue abaixo, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito:

Total da execução: R\$ 197.713,16 - atualizado até30/04/2024.

Os valores acima descritos estão discriminados no Id a230476, e serão corrigidos diariamente, até a data do pagamento.

Garantida a execução, poderá o executado opor Embargos à Execução, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT. Nos termos do art. 916 do CPC, fica o executado intimado de que reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, poderá requerer o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Por economia, celeridade e efetividade processual, o presente despacho tem força de mandado de citação.

Cumpra-se pelo DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - na pessoa do advogado constituído nos autos, na forma dos arts. 513 do CPC.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000599-67.2020.5.09.0872

RECLAMANTE CLAUDIMARA VOLSO GONCALVES ZORZI
 ADVOGADO MATHEUS MORENO COLEONI(OAB: 86920/PR)
 RECLAMADO J A S - CABELEIREIRO EIRELI
 ADVOGADO BRUNO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 70147/PR)
 RECLAMADO JOSI ADRIANA DE SOUZA
 PERITO MARIO RUBENS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIMARA VOLSO GONCALVES ZORZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42c9950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS

DESPACHO

1. O documento constante do id 56e71a0, por si só, não comprova qualquer relação jurídica entre a executada e a pessoa jurídica FRANCIELEN TABATA RIBAS DA SILVA 06574559979.

Já as imagens juntadas na petição id bc16e5a dão conta de que a executada JOSI ADRIANA DE SOUZA não integra o quadro societário da pessoa jurídica FACIAL ART SERVIÇOS DE BELEZA LTDA, razão pela qual indefere-se a inclusão desta, bem como de sua sócia administradora, no polo passivo.

2. Intime-se a parte exequente para informar os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo: 10 dias.

3. Com o decurso do prazo, nos termos do Art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, suspenda-se o andamento processual do presente feito por 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art.40 da Lei 6830/80).

O processo deverá aguardar no prazo no fluxo próprio do Sistema PJe - Sobrestamento por execução frustrada.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, quando se iniciará a contagem do prazo fixado no art. 11-A da CLT, independente de nova intimação das partes. MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001098-17.2021.5.09.0872

RECLAMANTE VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
 ADVOGADO AMANDA CAROLINA FIAES(OAB: 104416/PR)
 ADVOGADO WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
 ADVOGADO RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
 RECLAMADO BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A
 ADVOGADO HENRIQUE JOSE DA ROCHA(OAB: 36568/RS)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05ab257 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DECISÃO QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E CITA O RÉU PARA PAGAMENTO

Considerando a manifestação do contador, homologo os cálculos retificados (Id 33638d8). Eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno, nos termos do artigo 884, da CLT.

Fixo o valor da execução em R\$ 154.302,99, em 08/02/2024, atualizável, acrescido das despesas processuais.

O valor dos honorários contábeis foi fixado em R\$ 1.500,00, no Id 2d7f6c4 .

Determino neste ato a citação do executado para pagamento do valor total da execução, que segue abaixo, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito:

Total da execução: R\$ 158.294,96 - atualizado até 30/04/2024.

Os valores acima descritos estão discriminados no Id 74bd848, e serão corrigidos diariamente, até a data do pagamento.

Garantida a execução, poderá o executado opor Embargos à Execução, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT. Nos termos do art. 916 do CPC, fica o executado intimado de que reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, poderá requerer o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Por economia, celeridade e efetividade processual, o presente despacho tem força de mandado de citação.

Cumpra-se pelo DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - na pessoa do advogado constituído nos autos, na forma dos arts. 513 do CPC.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001041-67.2019.5.09.0872

RECLAMANTE	AGENOR GALVAO
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b71a591 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DECISÃO QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E CITA O RÉU PARA PAGAMENTO

Considerando a manifestação do contador (Id b62784f), homologo os cálculos apresentados. Eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno, nos termos do artigo 884, da CLT.

Fixo o valor da execução em R\$ 101.159,53, em 15/03/2024,

atualizável, acrescido das despesas processuais.

O valor dos honorários contábeis foi fixado em R\$ 1.500,00, no id fd1c50f.

Determino neste ato a citação do executado para pagar o valor total da execução que segue abaixo, ou embargar a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 535 do CPC.

Total da execução: R\$ 103.511,61 - atualizado até 30/04/2024.

Os valores acima descritos estão discriminados no Id 2d817e3, e serão corrigidos diariamente, até a data do pagamento.

Advirta-se o executado que o prazo para embargos à execução fluirá da data da citação.

Por economia, celeridade e efetividade processual, o presente despacho tem força de mandado de citação.

Cumpra-se pelo DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - na pessoa do advogado constituído nos autos, na forma dos arts. 513 do CPC.

2. Não havendo pagamento, nem novas insurgências a respeito dos cálculos de liquidação, e considerando que a executada encontra-se em Recuperação Judicial/Falência, expeçam-se as certidões para habilitação dos créditos executados junto ao Juízo Falimentar/da Recuperação judicial.

Informe-se que a habilitação deverá ser procedida por ato do próprio autor.

3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de cinco anos.

4. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para informar se houve o pagamento de seus créditos. O silêncio, no prazo de dez dias, será considerado como satisfação dos créditos, com extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 259, §3º, do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001041-67.2019.5.09.0872

RECLAMANTE	AGENOR GALVAO
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b71a591 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

NAZIMIR SALIM

DECISÃO QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E

CITA O RÉU PARA PAGAMENTO

Considerando a manifestação do contador (Id b62784f), homologo os cálculos apresentados. Eventuais insurgências sobre os cálculos ora homologados deverão ser renovadas no momento oportuno, nos termos do artigo 884, da CLT.

Fixo o valor da execução em R\$ 101.159,53, em 15/03/2024, atualizável, acrescido das despesas processuais.

O valor dos honorários contábeis foi fixado em R\$ 1.500,00, no id Id fd1c50f.

Determino neste ato a citação do executado para pagar o valor total da execução que segue abaixo, ou embargar a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 535 do CPC.

Total da execução: R\$ 103.511,61 - atualizado até 30/04/2024.

Os valores acima descritos estão discriminados no Id 2d817e3, e serão corrigidos diariamente, até a data do pagamento.

Adverta-se o executado que o prazo para embargos à execução fluirá da data da citação.

Por economia, celeridade e efetividade processual, o presente despacho tem força de mandado de citação.

Cumpra-se pelo DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - na pessoa do advogado constituído nos autos, na forma dos arts. 513 do CPC.

2. Não havendo pagamento, nem novas insurgências a respeito dos cálculos de liquidação, e considerando que a executada encontra-se em Recuperação Judicial/Falência, expeçam-se as certidões para habilitação dos créditos executados junto ao Juízo Falimentar/da Recuperação judicial.

Informe-se que a habilitação deverá ser procedida por ato do próprio autor.

3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de cinco anos.

4. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para informar se houve o pagamento de seus créditos. O silêncio, no prazo de dez dias,

será considerado como satisfação dos créditos, com extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 259, §3º, do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000527-56.2015.5.09.0872

RECLAMANTE	WANDRESSA KAMILLA TREVIZAN
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	ELIANE APARECIDA MAIA PASTRELO SALEM
ADVOGADO	JULIANO DOS SANTOS CESTARI(OAB: 72638/PR)
RECLAMADO	FAUSE SALEM
ADVOGADO	JULIANO DOS SANTOS CESTARI(OAB: 72638/PR)
RECLAMADO	BOX IN BOX LTDA
RECLAMADO	PORTO SEGURO ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
RECLAMADO	AXCESS ACESSORIOS TELEFONICOS EIRELI
RECLAMADO	GENESIS ACESSORIOS TELEFONICOS LTDA
RECLAMADO	EMPORIO FRANCES LTDA.
ADVOGADO	JULIANO DOS SANTOS CESTARI(OAB: 72638/PR)
RECLAMADO	VIA BRAZIL EXPRESS LTDA
RECLAMADO	BOX BRAZIL FRANQUEADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO FRANCES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JULIANO DOS SANTOS CESTARI, OAB: 72638

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica a ré citada, por meio de Vossa Senhoria, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Valor da execução: R\$ 173.447,63, atualizado até 30/04/2024.

Nos termos do art. 916 do CPC, fica o executado intimado de que reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, poderá requerer o pagamento do remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Por ordem do Juiz desta Vara do Trabalho, com fulcro no Art. 250, VI, do CPC, a presente citação é assinada digitalmente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA GRIGGIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000314-89.2011.5.09.0872

RECLAMANTE VANESSA DE OLIVEIRA BASSO
 ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
 RECLAMADO IVONE LOPES DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO WILLIAN FRANCO DA SILVA TOBAR
 RECLAMADO LEI UNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
 RECLAMADO SIMONE ANDRADE CARDOSO
 RECLAMADO WELLYNGTON DA SILVA TOBAR
 RECLAMADO CLAUDINEI DE ALMEIDA QUADROS
 RECLAMADO SANDRA MARIA DOS REIS
 RECLAMADO A. A. CARDOSO CONFECÇOES
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO W. FRANCO & CARDOSO LTDA
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO S.M. DOS REIS CONFECÇOES
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO AMANDA DE ANDRADE CARDOSO
 RECLAMADO C. DE ALMEIDA QUADROS CONFECÇOES
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI FENERICH(OAB: 39726/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. A. CARDOSO CONFECÇOES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do réu FERNANDO LUCHETTI
 FENERICH, OAB: 39726**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para comprovar o depósito das despesas com publicação de editais e emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, sob pena de prosseguimento da execução.
 Prazo: cinco dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA GRIGGIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000314-89.2011.5.09.0872

RECLAMANTE VANESSA DE OLIVEIRA BASSO
 ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES GONCALVES(OAB: 9228/PR)
 RECLAMADO IVONE LOPES DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO WILLIAN FRANCO DA SILVA TOBAR
 RECLAMADO LEI UNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
 RECLAMADO SIMONE ANDRADE CARDOSO
 RECLAMADO WELLYNGTON DA SILVA TOBAR
 RECLAMADO CLAUDINEI DE ALMEIDA QUADROS
 RECLAMADO SANDRA MARIA DOS REIS
 RECLAMADO A. A. CARDOSO CONFECÇOES
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO W. FRANCO & CARDOSO LTDA
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO S.M. DOS REIS CONFECÇOES
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO AMANDA DE ANDRADE CARDOSO
 RECLAMADO C. DE ALMEIDA QUADROS CONFECÇOES
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI FENERICH(OAB: 39726/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- W. FRANCO & CARDOSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do réu FERNANDO LUCHETTI
 FENERICH, OAB: 39726**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para comprovar o depósito das despesas com publicação de editais e emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, sob pena de prosseguimento da execução.
 Prazo: cinco dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA GRIGGIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000314-89.2011.5.09.0872

RECLAMANTE VANESSA DE OLIVEIRA BASSO

ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES
GONCALVES(OAB: 9228/PR)

RECLAMADO IVONE LOPES DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

RECLAMADO WILLIAN FRANCO DA SILVA TOBAR

RECLAMADO LEI UNICA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECOES LTDA

RECLAMADO SIMONE ANDRADE CARDOSO

RECLAMADO WELLYNGTON DA SILVA TOBAR

RECLAMADO CLAUDINEI DE ALMEIDA QUADROS

RECLAMADO SANDRA MARIA DOS REIS

RECLAMADO A. A. CARDOSO CONFECOES

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

RECLAMADO W. FRANCO & CARDOSO LTDA

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

RECLAMADO S.M. DOS REIS CONFECOES

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

RECLAMADO AMANDA DE ANDRADE CARDOSO

RECLAMADO C. DE ALMEIDA QUADROS
CONFECOES

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.M. DOS REIS CONFECOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do réu FERNANDO LUCHETTI**FENERICH, OAB: 39726****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para comprovar o depósito das despesas com publicação de editais e emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, sob pena de prosseguimento da execução.

Prazo: cinco dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA GRIGGIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000314-89.2011.5.09.0872

RECLAMANTE VANESSA DE OLIVEIRA BASSO

ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES
GONCALVES(OAB: 9228/PR)

RECLAMADO IVONE LOPES DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

RECLAMADO WILLIAN FRANCO DA SILVA TOBAR

RECLAMADO LEI UNICA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECOES LTDA

RECLAMADO SIMONE ANDRADE CARDOSO

RECLAMADO WELLYNGTON DA SILVA TOBAR

RECLAMADO CLAUDINEI DE ALMEIDA QUADROS

RECLAMADO SANDRA MARIA DOS REIS

RECLAMADO A. A. CARDOSO CONFECOES

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

RECLAMADO W. FRANCO & CARDOSO LTDA

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

RECLAMADO S.M. DOS REIS CONFECOES

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

RECLAMADO AMANDA DE ANDRADE CARDOSO

RECLAMADO C. DE ALMEIDA QUADROS
CONFECOES

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. DE ALMEIDA QUADROS CONFECOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do réu FERNANDO LUCHETTI**FENERICH, OAB: 39726****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para comprovar o depósito das despesas com publicação de editais e emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, sob pena de prosseguimento da execução.

Prazo: cinco dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA GRIGGIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000314-89.2011.5.09.0872

RECLAMANTE VANESSA DE OLIVEIRA BASSO

ADVOGADO JOAO GALDINO GOMES
GONCALVES(OAB: 9228/PR)

RECLAMADO IVONE LOPES DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
FENERICH(OAB: 39726/PR)

RECLAMADO WILLIAN FRANCO DA SILVA TOBAR

RECLAMADO LEI UNICA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECOES LTDA

RECLAMADO SIMONE ANDRADE CARDOSO

RECLAMADO WELLYNGTON DA SILVA TOBAR

RECLAMADO CLAUDINEI DE ALMEIDA QUADROS
 RECLAMADO SANDRA MARIA DOS REIS
 RECLAMADO A. A. CARDOSO CONFECÇOES
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
 FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO W. FRANCO & CARDOSO LTDA
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
 FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO S.M. DOS REIS CONFECÇOES
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
 FENERICH(OAB: 39726/PR)
 RECLAMADO AMANDA DE ANDRADE CARDOSO
 RECLAMADO C. DE ALMEIDA QUADROS
 CONFECÇOES
 ADVOGADO FERNANDO LUCHETTI
 FENERICH(OAB: 39726/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do réu FERNANDO LUCHETTI
 FENERICH, OAB: 39726**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para comprovar o depósito das despesas com publicação de editais e emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, sob pena de prosseguimento da execução.
 Prazo: cinco dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA GRIGGIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000475-45.2024.5.09.0872

REQUERENTES VISOLUX COMUNICACAO E
 SINALIZACAO VISUAL LTDA
 ADVOGADO JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB:
 16587/PR)
 REQUERENTES VINICIUS PATRICK TRINDADE
 VEDOVATO

Intimado(s)/Citado(s):

- VISOLUX COMUNICACAO E SINALIZACAO VISUAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor JAMIL JOSEPETTI**JUNIOR, OAB: 16587****DESTINATÁRIO: Advogado do réu****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada da homologação do acordo.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001107-42.2022.5.09.0872

RECLAMANTE VIRIATO ALBERTO AUGUSTO
 TRICOLI
 ADVOGADO ADRIANA MARTINS DA
 SILVEIRA(OAB: 32506/RS)
 ADVOGADO FABIELE ELIS MARTINS DA
 SILVEIRA(OAB: 56538/RS)
 RECLAMADO COMPANHIA SULAMERICANA DE
 DISTRIBUICAO
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE
 ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI/SP
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRIATO ALBERTO AUGUSTO TRICOLI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do autor ADRIANA MARTINS DA
 SILVEIRA, OAB: 32506**

FABIELE ELIS MARTINS DA SILVEIRA, OAB: 56538

**DESTINATÁRIO: Advogado do réu CESAR EDUARDO MISAEL
 DE ANDRADE, OAB: 17523**

INTIMAÇÃO de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Audiência: 18/06/2024 10:00 - Sala de Audiências da 05ª VARA
 DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica v. Sra. intimada da audiência de instrução acima designada, a ser realizada por videoconferência, devendo as partes estar presentes para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, nos termos do

art. 825 da CLT.

Incumbe aos procuradores informarem o link de acesso às partes.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001107-42.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	VIRIATO ALBERTO AUGUSTO TRICOLI
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA(OAB: 32506/RS)
ADVOGADO	FABIELE ELIS MARTINS DA SILVEIRA(OAB: 56538/RS)
RECLAMADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI/SP
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA, OAB: 32506

FABIELE ELIS MARTINS DA SILVEIRA, OAB: 56538

DESTINATÁRIO: Advogado do réu CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, OAB: 17523

INTIMAÇÃO de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Audiência: 18/06/2024 10:00 - Sala de Audiências da 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Fica v. Sra. intimada da audiência de instrução acima designada, a ser realizada por videoconferência, devendo as partes estar presentes para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, nos termos do art. 825 da CLT.

Incumbe aos procuradores informarem o link de acesso às partes.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001545-83.2013.5.09.0872

RECLAMANTE	APARECIDA MESSIAS BERTUCI
ADVOGADO	RODRIGO SILVA BEGA(OAB: 39939/PR)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ALVES(OAB: 37697/PR)
ADVOGADO	WALTER DE SOUZA FERNANDES(OAB: 25164/PR)
RECLAMADO	J. C. DE CARVALHO PAULINO
RECLAMADO	JULIO CEZAR DE CARVALHO PAULINO
RECLAMADO	ELI GARCIA DUARTE
RECLAMADO	TRAGGI'S - INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	JESIANE MILIORINI SANCHES(OAB: 37073/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON PAULINO MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO	JEAN FAUSTO DE CARVALHO PAULINO
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA DE SILOS VIEIRA
ADVOGADO	MILTON TEODORO DA SILVA FILHO(OAB: 77094/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMAR PAULINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ABADIA PAULINO
TERCEIRO INTERESSADO	JUNIOR PAULINO MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO	VERALUCIA PAULINO
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANO OLIVEIRA PAULINO
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER PAULINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA PAULINO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS PAULINO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA MESSIAS BERTUCI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor JULIANA APARECIDA

ALVES, OAB: 37697

RODRIGO SILVA BEGA, OAB: 39939

WALTER DE SOUZA FERNANDES, OAB: 25164

INTIMAÇÃO

Tendo em vista a certidão da Oficiala de Justiça do Juízo Deprecado fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestação acerca do prosseguimento da execução. Prazo: dez dias.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA GRIGGIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001107-42.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	VIRIATO ALBERTO AUGUSTO TRICOLI
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA(OAB: 32506/RS)
ADVOGADO	FABIELE ELIS MARTINS DA SILVEIRA(OAB: 56538/RS)
RECLAMADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI/SP
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **18/06/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 18/06/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7dai1>
- ID da Reunião: 82908041545
- Senha: 6dZdqWFTZN

Caso o link acima não funcione:

- 1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>). Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou
- 2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:
<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82908041545?pwd=VW5LZG9DYUhwNWwhSHNPcnhXQIVFZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

APARECIDO CESAR FERRARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001107-42.2022.5.09.0872

RECLAMANTE	VIRIATO ALBERTO AUGUSTO TRICOLI
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA(OAB: 32506/RS)
ADVOGADO	FABIELE ELIS MARTINS DA SILVEIRA(OAB: 56538/RS)
RECLAMADO	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI/SP
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRIATO ALBERTO AUGUSTO TRICOLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VIRIATO ALBERTO AUGUSTO TRICOLI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **18/06/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 18/06/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7dai1>
- ID da Reunião: 82908041545
- Senha: 6dZdqWFTZN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82908041545?pwd=VW5LZG9DYUhwNWWhSHNPcnNXQIVFZz09](https://www.trt9.jus.br/82908041545?pwd=VW5LZG9DYUhwNWWhSHNPcnNXQIVFZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

APARECIDO CESAR FERRARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000486-74.2024.5.09.0872

REQUERENTES	NASSAR MOHAMAD ISMAIL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
REQUERENTES	GALBIATTI & GALBIATTI LTDA
ADVOGADO	Marcelo Dantas Lopes(OAB: 25726/PR)
ADVOGADO	ANA RAQUEL DOS SANTOS(OAB: 25965/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NASSAR MOHAMAD ISMAIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor CESAR EDUARDO

MISAEL DE ANDRADE, OAB: 17523

DESTINATÁRIO: Advogado do réu ANA RAQUEL DOS

SANTOS, OAB: 25965

Marcelo Dantas Lopes, OAB: 25726

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da homologação do acordo.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000486-74.2024.5.09.0872

REQUERENTES	NASSAR MOHAMAD ISMAIL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
REQUERENTES	GALBIATTI & GALBIATTI LTDA
ADVOGADO	Marcelo Dantas Lopes(OAB: 25726/PR)
ADVOGADO	ANA RAQUEL DOS SANTOS(OAB: 25965/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALBIATTI & GALBIATTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do autor CESAR EDUARDO

MISAEL DE ANDRADE, OAB: 17523

DESTINATÁRIO: Advogado do réu ANA RAQUEL DOS

SANTOS, OAB: 25965

Marcelo Dantas Lopes, OAB: 25726

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da homologação do acordo.

MARINGÁ/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREA PAULA BENEVINO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0003600-28.1996.5.09.0023

RECLAMANTE	EDSON CARLOS CECILIO
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES VERRI(OAB: 97186/PR)
RECLAMADO	DOCENEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	AYLTON DE DEUS MATEUS
ADVOGADO	AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE(OAB: 16566/PR)
RECLAMADO	ALCIDES FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA ALVES LISBOA
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO CORDEIRO DE MENDONCA
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS MOLINA
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO GONCALVES DE MENDONCA
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES VERRI(OAB: 97186/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA RENATA BECKHAUSER PAVANELLO
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA LUCIA CANDIDO SOUSA
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LAZARO GALINARI
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LISLEI ELIANE MARTINEZ
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA CRISTINA MAZUCO FANTIN
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RUBENS SIMOES
ADVOGADO	EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

GILBERTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO

EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGFN)

TERCEIRO INTERESSADO

SIDNEY SIMOES

ADVOGADO

EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

ARTHUR WAGNER MATEUS RIBEIRO

ADVOGADO

EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

MELISSA ALIBERTO

ADVOGADO

EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

MARINALVA DE SENA

ADVOGADO

EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

JOSE CARLOS FANTIN

ADVOGADO

EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

ANA MARIA FANTIN CARDOSO

ADVOGADO

EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

LEANDRO AZEVEDO SESTITO

ADVOGADO

EDSON ELIAS DE ANDRADE(OAB: 16630/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS CECILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Adv. autor:

RECLAMANTE: EDSON CARLOS CECILIO

ADVOGADO: EDSON ELIAS DE ANDRADE, OAB: 16630

ADVOGADO: LEONARDO FERNANDES VERRI, OAB: 97186

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimada para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, implicando a omissão na remessa dos autos ao arquivo provisório e início do prazo prescricional nos termos do art. 11-A da CLT, bem como no levantamento da(s) indisponibilidade(s) registrada(s) pelo convênio CNIB.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELA BRUGINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000063-93.2023.5.09.0567

RECLAMANTE	GEREMIAS ROBERTO LESSI DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	NILO FABRE JUNIOR
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- GEREMIAS ROBERTO LESSI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eddb28b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isto, nos termos e limites da fundamentação, declaro a prescrição dos créditos trabalhistas objeto da presente ação vencidos e exigíveis em período anterior a 13.02.2018, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e acolho parcialmente os pedidos formulados pela parte autora **GEREMIAS ROBERTO LESSI DA SILVA** em relação à parte ré **USINA ALTO ALEGRES.A. – AÇÚCAR E ALCOOL** para condená-la a pagar, no prazo de quarenta e oito horas contados da citação para execução:

- adicional de insalubridade e seus reflexos em aviso-prévio indenizado, décimos terceiros salários, em férias acrescidas de 1/3 constitucional e em FGTS com indenização rescisória de 40%;
- Diferenças de adicional noturno decorrentes da integração do adicional de insalubridade na base de cálculo e seus reflexos em repouso semanais, em férias acrescidas de 1/3 constitucional, em décimos terceiros salário, em aviso-prévio indenizado e em FGTS com indenização rescisória de 40%;
- diferenças de remuneração de feriados e seus reflexos em repouso semanais férias acrescidas de 1/3 constitucional, em décimos terceiros salário, em aviso-prévio indenizado e em FGTS com indenização rescisória de 40%;
- diferenças de anuênios pela integração de adicional de

insalubridade, de diferenças de adicional noturno e diferenças de remuneração de feriados na sua base de cálculo.

Condeno reciprocamente as partes ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência:

- pela parte ré, em favor do advogado da parte autora, no importe de 10% calculado sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais (OJ 348 da SDI-1/TST).

- pela parte autora, em favor do advogado da parte ré, no importe de 10% calculado sobre o valor liquidado do pedido integralmente rejeitado.

Os honorários de sucumbência devidos pela parte autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita.

Honorários da perícia de médica pela parte autora, sucumbente nos objetos da perícia, arbitrados em R\$ 2.000,00, que deverão ser requisitados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho até o limite legal em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários da perícia de insalubridade pela parte ré, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 2.000,00.

Custas pela parte ré de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação provisoriamente fixada em R\$ 15.000,00.

Sentença publicada em audiência. Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000063-93.2023.5.09.0567

RECLAMANTE	GEREMIAS ROBERTO LESSI DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	NILO FABRE JUNIOR
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eddb28b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isto, nos termos e limites da fundamentação, declaro a prescrição dos créditos trabalhistas objeto da presente ação vencidos e exigíveis em período anterior a 13.02.2018, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e acolho parcialmente os pedidos formulados pela parte autora **GEREMIAS ROBERTO LESSI DA SILVA** em relação à parte ré **USINA ALTO ALEGRES.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL** para condená-la a pagar, no prazo de quarenta e oito horas contados da citação para execução:

- a) adicional de insalubridade e seus reflexos em aviso-prévio indenizado, décimos terceiros salários, em férias acrescidas de 1/3 constitucional e em FGTS com indenização rescisória de 40%;
- b) Diferenças de adicional noturno decorrentes da integração do adicional de insalubridade na base de cálculo e seus reflexos em repouso semanais, em férias acrescidas de 1/3 constitucional, em décimos terceiros salário, em aviso-prévio indenizado e em FGTS com indenização rescisória de 40%;
- c) diferenças de remuneração de feriados e seus reflexos em repouso semanais férias acrescidas de 1/3 constitucional, em décimos terceiros salário, em aviso-prévio indenizado e em FGTS com indenização rescisória de 40%;
- d) diferenças de anuênios pela integração de adicional de insalubridade, de diferenças de adicional noturno e diferenças de remuneração de feriados na sua base de cálculo.

Condeno reciprocamente as partes ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência:

- pela parte ré, em favor do advogado da parte autora, no importe de 10% calculado sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais (OJ 348 da SDI-1/TST).
- pela parte autora, em favor do advogado da parte ré, no importe de 10% calculado sobre o valor liquidado do pedido integralmente rejeitado.

Os honorários de sucumbência devidos pela parte autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita.

Honorários da perícia de médica pela parte autora, sucumbente nos objetos da perícia, arbitrados em R\$ 2.000,00, que deverão ser requisitados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho até o limite legal em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Honorários da perícia de insalubridade pela parte ré, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 2.000,00.

Custas pela parte ré de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação provisoriamente fixada em R\$ 15.000,00.

Sentença publicada em audiência. Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000487-72.2022.5.09.0567

RECLAMANTE	KARINA ROSA XAVIER
ADVOGADO	THIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 73924/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce8edf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos e limites da fundamentação, nos termos e limites da fundamentação, declaro a prescrição dos créditos trabalhistas objeto da presente ação vencidos e exigíveis em período anterior a 25.11.2017, e acolho parcialmente os pedidos formulados pela parte autora **KARINA ROSA XAVIER TAFARELLO** em relação à parte ré **BANCO BRADESCO S.A.** para condená-la a pagar-lhe, no prazo de quarenta e oito horas, contados da citação para execução:

- a) Dobra relativa a dez dias de cada um dos períodos aquisitivos de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2021/2022, acrescida de 1/3 constitucional;
- b) Diferenças de PLR dos anos de 2017 a 2021;
- c) indenização por dano moral de R\$ 20.000,00.

Condeno reciprocamente as partes ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência:

- pela parte ré, em favor do advogado da parte autora, no importe de 10% calculado sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais (OJ 348 da SDI-1/TST).

- pela parte autora, em favor do advogado da parte ré, no importe de 10% calculado sobre o valor fixado na inicial quanto aos pedidos integralmente rejeitados.

Os honorários de sucumbência devidos pela parte autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Custas pela parte ré de R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação provisoriamente fixada em R\$ 30.000,00.

Sentença publicada em audiência. **Intimem-se as partes.**

Cumpra-se. Nada mais.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000487-72.2022.5.09.0567

RECLAMANTE	KARINA ROSA XAVIER
ADVOGADO	THIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 73924/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA ROSA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce8edf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos e limites da fundamentação, nos termos e limites da fundamentação, declaro a prescrição dos créditos trabalhistas objeto da presente ação vencidos e exigíveis em período anterior a 25.11.2017, e acolho parcialmente os pedidos formulados pela parte autora **KARINA ROSA XAVIER TAFARELLO** em relação à parte ré **BANCO BRADESCO S.A.** para condená-la a pagar-lhe, no prazo de quarenta e oito horas, contados da citação para execução:

- Dobra relativa a dez dias de cada um dos períodos aquisitivos de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2021/2022, acrescida de 1/3 constitucional;
- Diferenças de PLR dos anos de 2017 a 2021;
- indenização por dano moral de R\$ 20.000,00.

Condeno reciprocamente as partes ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência:

- pela parte ré, em favor do advogado da parte autora, no importe de 10% calculado sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais (OJ 348 da SDI-1/TST).

- pela parte autora, em favor do advogado da parte ré, no importe de 10% calculado sobre o valor fixado na inicial quanto aos pedidos integralmente rejeitados.

Os honorários de sucumbência devidos pela parte autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Custas pela parte ré de R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação provisoriamente fixada em R\$ 30.000,00.

Sentença publicada em audiência. **Intimem-se as partes.**

Cumpra-se. Nada mais.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0131300-86.2005.5.09.0567

RECLAMANTE	VANDERLEI DE NICOLAI
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
ADVOGADO	VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO COLORADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DE NICOLAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b554079 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em 25/04/2024 decorreu o prazo para devolução dos autos físicos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão do acima certificado.

Em 26 de abril de 2024.

JULIANA VESCOVI GONCALVES

Servidor(a)

Vistos etc.

Intime-se a procuradora indicada na certidão de Id 5cb8b9c para devolução dos autos físicos no prazo suplementar de 05 dias.

Após, devolvam-se os autos ao sobrestamento.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001300-95.2005.5.09.0567

RECLAMANTE	ELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
RECLAMADO	JONAS MACEDO DA CUNHA
RECLAMADO	ELIANA CATARINA PESSOA MACEDO
RECLAMADO	FRIGORIFICO COLORADO LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MELHADO RUIZ(OAB: 8640/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5952f93 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em 25/04/2024 decorreu o prazo para devolução dos autos físicos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão do acima certificado.

Em 26 de abril de 2024.

JULIANA VESCOVI GONCALVES

Servidor(a)

Vistos etc.

Intime-se a procuradora indicada na certidão de Id ac1bdf5 para devolução dos autos físicos no prazo suplementar de 05 dias.

Após, devolvam-se os autos ao sobrestamento.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000813-08.2017.5.09.0567

RECLAMANTE	NATALICIO JESUS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
RECLAMADO	ELL MARKETING DIGITAL LTDA
ADVOGADO	LUANNA CAPELLI VIEIRA DA SILVA(OAB: 100059/PR)
RECLAMADO	RODRIGO AUGUSTO LOPES
ADVOGADO	RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA(OAB: 33125/PR)
ADVOGADO	ANDRE MARRANO MARTIN SILVA(OAB: 121987/PR)
RECLAMADO	ELZA SEBASTIANA MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO	CAROLINA PORCEL LINO
RECLAMADO	FILIFE GABRIEL LOPES
RECLAMADO	COMERCIAL MEGA MAX EIRELI
ADVOGADO	WALTER LUCAS IKEDA(OAB: 87709/PR)
RECLAMADO	MUNDI TOYS LTDA
ADVOGADO	WALTER LUCAS IKEDA(OAB: 87709/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL MEGA MAX EIRELI
- ELL MARKETING DIGITAL LTDA
- MUNDI TOYS LTDA
- RODRIGO AUGUSTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0d1b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação de V. Excia.

Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Designo audiência em tentativa conciliatória nos autos, de modo presencial, para a data de **21/05/2024 às 14h10min.**

Providencie a Secretaria a atualização do cálculo geral da execução, juntando-se sua cópia nos autos.

Intimem-se.

“Conciliar também é realizar Justiça”

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000786-35.2011.5.09.0567

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE SOUZA
ADVOGADO	JAQUELINE BECCARI MALHEIROS(OAB: 41928/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA(OAB: 41282/PR)
RECLAMADO	M. G. DE OLIVEIRA CAMPAROTO
ADVOGADO	AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE(OAB: 16566/PR)
RECLAMADO	MARIZETE GRACA DE OLIVEIRA CAMPAROTO
ADVOGADO	AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE(OAB: 16566/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RENAN DE OLIVEIRA CAMPAROTO
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR LEIVA CAMPAROTO
PERITO	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE MUNICIPIO DE ATALAIA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE VITORIO ESPOLADOR
TERCEIRO INTERESSADO	MERCEDES LEIVA CAMPAROTO
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR LEIVA CAMPAROTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- M. G. DE OLIVEIRA CAMPAROTO
- MARIZETE GRACA DE OLIVEIRA CAMPAROTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 745c2bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação de V. Excia.

Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Designo audiência em tentativa conciliatória nos autos, de modo presencial, para a data de **21/05/2024 às 14h00min.**

Intimem-se.

“Conciliar também é realizar Justiça”

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000813-08.2017.5.09.0567

RECLAMANTE	NATALICIO JESUS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
RECLAMADO	ELL MARKETING DIGITAL LTDA
ADVOGADO	LUANNA CATELLI VIEIRA DA SILVA(OAB: 100059/PR)
RECLAMADO	RODRIGO AUGUSTO LOPES
ADVOGADO	RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA(OAB: 33125/PR)
ADVOGADO	ANDRE MARRANO MARTIN SILVA(OAB: 121987/PR)
RECLAMADO	ELZA SEBASTIANA MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO	CAROLINA PORCEL LINO
RECLAMADO	FILIFE GABRIEL LOPES
RECLAMADO	COMERCIAL MEGA MAX EIRELI
ADVOGADO	WALTER LUCAS IKEDA(OAB: 87709/PR)
RECLAMADO	MUNDI TOYS LTDA
ADVOGADO	WALTER LUCAS IKEDA(OAB: 87709/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALICIO JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0d1b2c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação de V. Excia.
Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Designo audiência em tentativa conciliatória nos autos, de modo presencial, para a data de **21/05/2024 às 14h10min.**

Providencie a Secretaria a atualização do cálculo geral da execução, juntando-se sua cópia nos autos.

Intimem-se.

“Conciliar também é realizar Justiça”

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000387-88.2020.5.09.0567

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO GOMES
ADVOGADO	BRUNO VILAS BOAS(OAB: 70266/PR)
RECLAMADO	DEPOSITO PERANDRE EIRELI
ADVOGADO	SELMO ALEXANDRE BISCA(OAB: 108399/PR)
RECLAMADO	ROSANA MATOS PERANDRE
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	NEIDE RAYMUNDO MATOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GOMES(OAB: 80026/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE RAYMUNDO MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd67906 proferido nos autos.

CERTIDÃO - VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, em 25/04/2024, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para a parte Ré, da intimação Id 6b8c799, para comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais,

devidamente atualizadas (Id.b0c38be), conforme Id 4e4e2af.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.
Em 26 de abril de 2024.

CINTIA PAVAO PEZINI

Servidora

Vistos etc.

1. Para a realização do 1º leilão designo o dia **11 de junho de 2024, a partir das 10h00min**, por lance igual ou superior ao da avaliação, que será realizado somente na modalidade ONLINE; 2º leilão, **11 de junho de 2024, a partir das 14h00min**, pelo maior lance, não sendo aceito lance vil, que será realizado somente na modalidade ONLINE, mediante cadastro prévio e envio de documentação em até 24 horas antes do Leilão no site www.jeileiloes.com.br, não sendo aceitos lances por e-mail. Havendo lance nos três minutos antecedentes ao fechamento do pregão, este será prorrogado em mais três minutos para oportunizar aos interessados a oferta de novos lances.

2. Nomeio Leiloeiro Oficial, Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR - CPF 918.216.069-49 e matriculado na JUCEPAR sob nº 13/246-L.

3. Incumbirá ao Leiloeiro Oficial a expedição e publicação do Edital de Leilão, observadas as formalidades legais, bem como a intimação pessoal das partes, dos eventuais coproprietários e dos credores hipotecários acaso existentes e a comunicação à Justiça Comum, se necessário.

4. Os honorários dos Leiloeiros, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será paga pelo credor/adjudicatário no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

5. Havendo remição (art. 826 do CPC/15) ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de despesas do leiloeiro, salvo se protocolada a petição, acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia **04 de junho de 2024**.

6. Na hipótese do imóvel haver coproprietário (s) e tenha determinação de sua venda de modo integral, deverão ser observados os critérios definidos no art. 843 do CPC/2015, especialmente no disposto no seu parágrafo 2º, não devendo ser aceito lance inferior ao da avaliação na quota parte de propriedade dos coproprietários.

7. Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais, recolhimento das

contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação destes débitos.

8. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

9. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, começará a fluir após a assinatura do auto de arrematação.

10. EXPEÇA-SE autorização judicial para que o Sr. Leiloeiro Judicial INSPECIONE o(s) bem(ns) penhorado(s), PRATIQUE todos os atos necessários à sua identificação (tais como fotos, medições e avaliações) e REQUEIRA em Secretarias ou Cartórios de outras Varas, na Prefeitura, no competente Cartório de Registro de Imóveis, Departamento de Trânsito, junto ao síndico do condomínio residencial ou comercial (ou da administradora do condomínio) e junto a eventuais credores hipotecários toda e qualquer informação pertinente ao(s) bem(ns) e respectivos ônus incidentes sobre ele(s) (v.g demonstrativo consolidado das dívidas de condomínio e de IPTU, IPVA, multas, licenciamento obrigatório, fotocópias de matrículas e certidões atualizadas que apontem outras penhoras, arrestos, hipoteca), a fim de dar cumprimento ao que dispõe o artigo 886, inciso VI, do CPC/15 e à prestação de informações e esclarecimentos aos licitantes que se fizerem presentes no dia do leilão. Cópia do presente despacho tem a serventia de documento hábil autorizador para o Leiloeiro nos atos determinados.

11. DETERMINO ao Sr. Leiloeiro que PUBLIQUE o edital de hasta pública e dele faça constar todos os ônus que incidem sobre o(s) bem(ns) para os efeitos do artigo 886, VI, do Código de Processo Civil/15, especialmente no que respeita às dívidas de IPTU, CONDOMÍNIO, IPVA, licenciamento, ressaltando-se que os créditos decorrentes de obrigações de natureza *propter rem* sub-rogam-se ao produto da arrematação nos termos do art. 908, § 1º, do CPC.

12. Providencie o Sr. Leiloeiro a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá o ato negativo.

13. Intimem-se as partes da data acima designada.

14. Intime-se o Sr. Leiloeiro para que tome as providências necessárias ao cumprimento deste despacho.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000786-35.2011.5.09.0567

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE SOUZA
ADVOGADO	JAQUELINE BECCARI MALHEIROS(OAB: 41928/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA(OAB: 41282/PR)
RECLAMADO	M. G. DE OLIVEIRA CAMPAROTO
ADVOGADO	AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE(OAB: 16566/PR)
RECLAMADO	MARIZETE GRACA DE OLIVEIRA CAMPAROTO
ADVOGADO	AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE(OAB: 16566/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RENAN DE OLIVEIRA CAMPAROTO
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR LEIVA CAMPAROTO
PERITO	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE MUNICIPIO DE ATALAIA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE VITORIO ESPOLADOR MERCEDES LEIVA CAMPAROTO
PERITO	JORGE VITORIO ESPOLADOR MERCEDES LEIVA CAMPAROTO
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR LEIVA CAMPAROTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 745c2bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação de V. Excia.

Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Designo audiência em tentativa conciliatória nos autos, de modo presencial, para a data de **21/05/2024 às 14h00min.**

Intimem-se.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000387-88.2020.5.09.0567

RECLAMANTE MARCO ANTONIO GOMES
ADVOGADO BRUNO VILAS BOAS(OAB:
70266/PR)
RECLAMADO DEPOSITO PERANDRE EIRELI
ADVOGADO SELMO ALEXANDRE BISCA(OAB:
108399/PR)
RECLAMADO ROSANA MATOS PERANDRE
PERITO JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO NEIDE RAYMUNDO MATOS
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE GOMES(OAB:
80026/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd67906 proferido nos autos.

CERTIDÃO - VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, em 25/04/2024, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para a parte Ré, da intimação Id 6b8c799, para comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, devidamente atualizadas (Id.b0c38be), conforme Id 4e4e2af.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Em 26 de abril de 2024.

CINTIA PAVAO PEZINI

Servidora

Vistos etc.

1. Para a realização do 1º leilão designo o dia **11 de junho de 2024, a partir das 10h00min**, por lance igual ou superior ao da avaliação, que será realizado somente na modalidade ONLINE; 2º leilão, **11 de junho de 2024, a partir das 14h00min**, pelo maior lance, não sendo aceito lance vil, que será realizado somente na modalidade ONLINE, mediante cadastro prévio e envio de documentação em até 24 horas antes do Leilão no site www.jeleiloes.com.br, não sendo aceitos lances por e-mail. Havendo lance nos três minutos antecedentes ao fechamento do pregão, este será prorrogado em mais três minutos para oportunizar aos interessados a oferta de novos lances.

2. Nomeio Leiloeiro Oficial, Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR - CPF 918.216.069-49 e matriculado na JUCEPAR sob nº 13/246-L.

3. Incumbirá ao Leiloeiro Oficial a expedição e publicação do Edital de Leilão, observadas as formalidades legais, bem como a intimação pessoal das partes, dos eventuais coproprietários e dos credores hipotecários acaso existentes e a comunicação à Justiça Comum, se necessário.

4. Os honorários dos Leiloeiros, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será paga pelo credor/adjudicatário no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

5. Havendo remição (art. 826 do CPC/15) ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de despesas do leiloeiro, salvo se protocolada a petição, acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia **04 de junho de 2024**.

6. Na hipótese do imóvel haver coproprietário (s) e tenha determinação de sua venda de modo integral, deverão ser observados os critérios definidos no art. 843 do CPC/2015, especialmente no disposto no seu parágrafo 2º, não devendo ser aceito lance inferior ao da avaliação na quota parte de propriedade dos coproprietários.

7. Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais, recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação destes débitos.

8. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

9. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, começará a fluir após a assinatura do auto de arrematação.

10. EXPEÇA-SE autorização judicial para que o Sr. Leiloeiro Judicial INSPECIONE o(s) bem(ns) penhorado(s), PRATIQUE todos os atos necessários à sua identificação (tais como fotos, medições e avaliações) e REQUEIRA em Secretarias ou Cartórios de outras Varas, na Prefeitura, no competente Cartório de Registro de Imóveis, Departamento de Trânsito, junto ao síndico do condomínio residencial ou comercial (ou da administradora do condomínio) e junto a eventuais credores hipotecários toda e qualquer informação pertinente ao(s) bem(ns) e respectivos ônus incidentes sobre ele(s) (v.g demonstrativo consolidado das dívidas de condomínio e de IPTU, IPVA, multas, licenciamento obrigatório, fotocópias de matrículas e certidões atualizadas que apontem outras penhoras,

arrestos, hipoteca), a fim de dar cumprimento ao que dispõe o artigo 886, inciso VI, do CPC/15 e à prestação de informações e esclarecimentos aos licitantes que se fizerem presentes no dia do leilão. Cópia do presente despacho tem a serventia de documento hábil autorizador para o Leiloeiro nos atos determinados.

11. DETERMINO ao Sr. Leiloeiro que PUBLIQUE o edital de hasta pública e dele faça constar todos os ônus que incidem sobre o(s) bem(ns) para os efeitos do artigo 886, VI, do Código de Processo Civil/15, especialmente no que respeita às dívidas de IPTU, CONDOMÍNIO, IPVA, licenciamento, ressaltando-se que os créditos decorrentes de obrigações de natureza *propter rem* sub-rogam-se ao produto da arrematação nos termos do art. 908, § 1º, do CPC.

12. Providencie o Sr. Leiloeiro a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá o ato negativo.

13. Intimem-se as partes da data acima designada.

14. Intime-se o Sr. Leiloeiro para que tome as providências necessárias ao cumprimento deste despacho.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000387-88.2020.5.09.0567

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO GOMES
ADVOGADO	BRUNO VILAS BOAS(OAB: 70266/PR)
RECLAMADO	DEPOSITO PERANDRE EIRELI
ADVOGADO	SELMO ALEXANDRE BISCA(OAB: 108399/PR)
RECLAMADO	ROSANA MATOS PERANDRE
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	NEIDE RAYMUNDO MATOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GOMES(OAB: 80026/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPOSITO PERANDRE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd67906 proferido nos autos.

CERTIDÃO - VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, em 25/04/2024, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para a parte Ré, da intimação Id 6b8c799, para comprovação do

pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, devidamente atualizadas (Id.b0c38be), conforme Id 4e4e2af.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Em 26 de abril de 2024.

CINTIA PAVAO PEZINI

Servidora

Vistos etc.

1. Para a realização do 1º leilão designo o dia **11 de junho de 2024, a partir das 10h00min**, por lance igual ou superior ao da avaliação, que será realizado somente na modalidade ONLINE; 2º leilão, **11 de junho de 2024, a partir das 14h00min**, pelo maior lance, não sendo aceito lance vil, que será realizado somente na modalidade ONLINE, mediante cadastro prévio e envio de documentação em até 24 horas antes do Leilão no site www.jeileiloes.com.br, não sendo aceitos lances por e-mail. Havendo lance nos três minutos antecedentes ao fechamento do pregão, este será prorrogado em mais três minutos para oportunizar aos interessados a oferta de novos lances.

2. Nomeio Leiloeiro Oficial, Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR - CPF 918.216.069-49 e matriculado na JUCEPAR sob nº 13/246-L.

3. Incumbirá ao Leiloeiro Oficial a expedição e publicação do Edital de Leilão, observadas as formalidades legais, bem como a intimação pessoal das partes, dos eventuais coproprietários e dos credores hipotecários acaso existentes e a comunicação à Justiça Comum, se necessário.

4. Os honorários dos Leiloeiros, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será paga pelo credor/adjudicatário no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

5. Havendo remição (art. 826 do CPC/15) ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de despesas do leiloeiro, salvo se protocolada a petição, acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia **04 de junho de 2024**.

6. Na hipótese do imóvel haver coproprietário (s) e tenha determinação de sua venda de modo integral, deverão ser observados os critérios definidos no art. 843 do CPC/2015, especialmente no disposto no seu parágrafo 2º, não devendo ser aceito lance inferior ao da avaliação na quota parte de propriedade dos coproprietários.

7. Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do

pagamento de TODAS as despesas processuais, recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação destes débitos.

8. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

9. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, começará a fluir após a assinatura do auto de arrematação.

10. EXPEÇA-SE autorização judicial para que o Sr. Leiloeiro Judicial INSPECIONE o(s) bem(ns) penhorado(s), PRATIQUE todos os atos necessários à sua identificação (tais como fotos, medições e avaliações) e REQUEIRA em Secretarias ou Cartórios de outras Varas, na Prefeitura, no competente Cartório de Registro de Imóveis, Departamento de Trânsito, junto ao síndico do condomínio residencial ou comercial (ou da administradora do condomínio) e junto a eventuais credores hipotecários toda e qualquer informação pertinente ao(s) bem(ns) e respectivos ônus incidentes sobre ele(s) (v.g demonstrativo consolidado das dívidas de condomínio e de IPTU, IPVA, multas, licenciamento obrigatório, fotocópias de matrículas e certidões atualizadas que apontem outras penhoras, arrestos, hipoteca), a fim de dar cumprimento ao que dispõe o artigo 886, inciso VI, do CPC/15 e à prestação de informações e esclarecimentos aos licitantes que se fizerem presentes no dia do leilão. Cópia do presente despacho tem a serventia de documento hábil autorizador para o Leiloeiro nos atos determinados.

11. DETERMINO ao Sr. Leiloeiro que PUBLIQUE o edital de hasta pública e dele faça constar todos os ônus que incidem sobre o(s) bem(ns) para os efeitos do artigo 886, VI, do Código de Processo Civil/15, especialmente no que respeita às dívidas de IPTU, CONDOMÍNIO, IPVA, licenciamento, ressaltando-se que os créditos decorrentes de obrigações de natureza *propter rem* sub-rogam-se ao produto da arrematação nos termos do art. 908, § 1º, do CPC.

12. Providencie o Sr. Leiloeiro a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá o ato negativo.

13. Intimem-se as partes da data acima designada.

14. Intime-se o Sr. Leiloeiro para que tome as providências necessárias ao cumprimento deste despacho.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000466-67.2020.5.09.0567

RECLAMANTE	AYARA MARIA DE SOUZA FERREIRA LEODORO
ADVOGADO	DIEGO DEZIDERIO(OAB: 67930/PR)
ADVOGADO	DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA(OAB: 199957/SP)
RECLAMADO	ERIKA CAROLINA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIANO SILVA BORBA(OAB: 20107/MS)
RECLAMADO	E. C. RODRIGUES - CLINICA ODONTOLOGICA
ADVOGADO	FABIANO SILVA BORBA(OAB: 20107/MS)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- E. C. RODRIGUES - CLINICA ODONTOLOGICA
- ERIKA CAROLINA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a18539e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação de V. Excia. Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Designo audiência em tentativa conciliatória nos autos, de modo presencial, para a data de **23/05/2024 às 14h10min.**

Intimem-se.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000466-67.2020.5.09.0567

RECLAMANTE	AYARA MARIA DE SOUZA FERREIRA LEODORO
ADVOGADO	DIEGO DEZIDERIO(OAB: 67930/PR)
ADVOGADO	DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA(OAB: 199957/SP)
RECLAMADO	ERIKA CAROLINA RODRIGUES

ADVOGADO FABIANO SILVA BORBA(OAB: 20107/MS)
 RECLAMADO E. C. RODRIGUES - CLINICA ODONTOLOGICA
 ADVOGADO FABIANO SILVA BORBA(OAB: 20107/MS)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AYARA MARIA DE SOUZA FERREIRA LEODORO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a18539e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação de V. Excia.
 Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI
 Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Designo audiência em tentativa conciliatória nos autos, de modo presencial, para a data de **23/05/2024 às 14h10min.**

Intimem-se.

“Conciliar também é realizar Justiça”

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000196-38.2023.5.09.0567

RECLAMANTE VANDERLEI TRIGUEIROS
 ADVOGADO CRISTIANE APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 33481/PR)
 ADVOGADO GRAZIELI BASSO(OAB: 39733/PR)
 RECLAMADO ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO ANA CLAUDIA GRIGGIO(OAB: 74537/PR)
 PERITO JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI TRIGUEIROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1691d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão das petições de id02f93ad, 605599e e a0a5f27.

Em 25 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI
 Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1. Decorrendo os fatos relativos à utilização motocicleta de informações prestadas pela parte autora e pela parte ré Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, bem como por ser questão possível de elucidação com a prova oral, indefiro o requerimento de intimação da perita para esclarecimentos requeridos pela parte ré Esac Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda em recuperação judicial (id 605599e).

2. Em razão da conclusão da prova técnica, retiro estes autos da pauta controle, designando-se audiência de instrução, de modo presencial, para a data de **06/06/2024 às 10h30min.** devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão, permanecendo válida as cominações lançadas anteriormente.

3. As testemunhas devem comparecer à audiência independentemente de intimação, somente havendo falar em intimação em caso de não comparecimento a despeito de convidada pela parte nos termos do art. 825, parágrafo único, da CLT.

Pretendendo a parte a prévia intimação em razão de apresentação de rol, deverão as testemunhas serem intimadas diretamente pelo advogado, que deverá comprovar a intimação pela juntada de aviso de recebimento nos termos do art. 455 do CPC/2015.

4. Ficam as partes e procuradores alertados de que serão presumidas válidas as comunicações e intimações dirigidas ao

endereço residencial ou profissional declinados na petição inicial e na defesa, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

5. Intimem-se as partes e seus procuradores.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000196-38.2023.5.09.0567

RECLAMANTE	VANDERLEI TRIGUEIROS
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 33481/PR)
ADVOGADO	GRAZIELI BASSO(OAB: 39733/PR)
RECLAMADO	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRIGGIO(OAB: 74537/PR)
PERITO	JULIANA APARECIDA BELINCANTA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1691d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão das petições de id02f93ad, 605599e e a0a5f27.

Em 25 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1. Decorrendo os fatos relativos à utilização motocicleta de informações prestadas pela parte autora e pela parte ré Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, bem como por ser questão possível de elucidação com a prova oral, indefiro o requerimento de intimação da perita para esclarecimentos requeridos pela parte ré Esac Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda em recuperação judicial (id 605599e).

2. Em razão da conclusão da prova técnica, retiro estes autos da pauta controle, designando-se audiência de instrução, de modo presencial, para a data de **06/06/2024 às 10h30min**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão, permanecendo válida as cominações lançadas anteriormente.

3. As testemunhas devem comparecer à audiência independentemente de intimação, somente havendo falar em intimação em caso de não comparecimento a despeito de convidada pela parte nos termos do art. 825, parágrafo único, da CLT.

Pretendendo a parte a prévia intimação em razão de apresentação de rol, deverão as testemunhas serem intimadas diretamente pelo advogado, que deverá comprovar a intimação pela juntada de aviso de recebimento nos termos do art. 455 do CPC/2015.

4. Ficam as partes e procuradores alertados de que serão presumidas válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinados na petição inicial e na defesa, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

5. Intimem-se as partes e seus procuradores.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001535-81.2013.5.09.0567

RECLAMANTE	REGINALDO CARLOS PAIVA
ADVOGADO	MARCOS MARTINEZ CARRARO(OAB: 39765/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CARLOS PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 986157d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de id 9065bfc.
Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1. Em que pese a previsão legal da necessidade de oitiva das partes acerca dos cálculos de liquidação previamente à sua homologação prevista no § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/17, não se pode olvidar que a alteração legislativa teve por finalidade obstar ônus excessivo à parte ré para discussão dos cálculos em face da necessidade de garantia do Juízo para apresentação dos embargos à execução caso adotado o procedimento de homologação sem prévia possibilidade de sua manifestação ainda que patente erros consideráveis nos cálculos elaborados pelo contador.

Considerando que o crédito disponível nos autos em razão de depósito efetuado pelo réu em sede de recurso é superior ao valor da execução apurada nos cálculos de liquidação, torna-se despropositada a prévia oitiva nos termos do § 2º do art. 879 da CLT. Assim, considerando o princípio da economia processual e o princípio da celeridade, homologo os cálculos de liquidação confeccionados pelo Sr. Contador.

Fixo os seus honorários em R\$ 800,00, corrigíveis pela sistemática das despesas processuais.

2. Cite-se a parte ré para apresentar embargos à execução e a parte autora para apresentar impugnação aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000395-46.2012.5.09.0567

RECLAMANTE	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF(OAB: 44810/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05929cc proferido nos autos.

CERTIDÃO - VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que na data de **23/04/2024** decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora apresentar impugnação à conta de liquidação nos autos.

Certifico ainda, que no data de **25/04/2024** decorreu o prazo de 10 (dez) dias para a União se manifestar acerca dos cálculos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra e da petição de id a06289a.

Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação espontânea pelo réu previamente ao cumprimento do mandado de citação, considero-a citada na data da juntada de sua petição nos autos. Despiciendo o seu efetivo cumprimento, solicite-se ao oficial de justiça a baixa do mandado expedido sob id 016c794.

2. Esta execução é definitiva e seus valores são incontroversos.

3. Liberem-se a quem de direito os valores correspondentes ao

depósito de id 154eb99, na proporção do demonstrativo de id bd0797a, com ressalvas das contribuições previdenciárias, as quais deverão ser recolhidas pela parte ré com a sua comprovação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Antes, intimem-se a parte autora e ré para que informem contas bancárias para transferência dos seus créditos no prazo de 5 (cinco) dias, implicando a omissão na emissão do documento com autorização para saque presencial na agência bancária.

5. Após a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias pelo réu, expeça-se a competente guia de retirada restituindo-se os valores sobejantes nos utos.

6. Levantem-se todas as restrições porventura gravada nestes autos.

7. Conferida a liquidação dos depósitos e não remanescendo valores pendentes, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000395-46.2012.5.09.0567

RECLAMANTE	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF(OAB: 44810/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05929cc preferido nos autos.

CERTIDÃO - VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que na data de **23/04/2024** decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora apresentar impugnação à conta de liquidação nos autos.

Certifico ainda, que no data de **25/04/2024** decorreu o prazo de 10 (dez) dias para a União se manifestar acerca dos cálculos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra e da petição de id a06289a.

Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação espontânea pelo réu previamente ao cumprimento do mandado de citação, considero-a citada na data da juntada de sua petição nos autos. Despiciendo o seu efetivo cumprimento, solicite-se ao oficial de justiça a baixa do mandado expedido sob id 016c794.

2. Esta execução é definitiva e seus valores são incontroversos.

3. Liberem-se a quem de direito os valores correspondentes ao depósito de id 154eb99, na proporção do demonstrativo de id bd0797a, com ressalvas das contribuições previdenciárias, as quais deverão ser recolhidas pela parte ré com a sua comprovação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Antes, intimem-se a parte autora e ré para que informem contas bancárias para transferência dos seus créditos no prazo de 5 (cinco) dias, implicando a omissão na emissão do documento com autorização para saque presencial na agência bancária.

5. Após a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias pelo réu, expeça-se a competente guia de retirada restituindo-se os valores sobejantes nos utos.

6. Levantem-se todas as restrições porventura gravada nestes autos.

7. Conferida a liquidação dos depósitos e não remanescendo valores pendentes, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0063300-34.2005.5.09.0567

RECLAMANTE	SEBASTIAO GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO SERGIO LOPES(OAB: 25433/PR)

ADVOGADO EDIVANDE JOSE DE FREITAS(OAB: 63951/PR)
 RECLAMADO EDSON ROSA
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 TERCEIRO INTERESSADO Editora Noroeste
 PERITO WILMA LENI SEEHAGEN

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO GUIMARAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9056e3b proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da diligência Renajud de id 37b8bd3.

Em 26 de abril de 2024.

JULIANA VESCOVI GONCALVES

Servidor(a)

Vistos etc.

Constatando-se a identificação de veículo de propriedade do executado, intime-se a parte exequente para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, implicando a omissão na remessa dos autos ao arquivo provisório e início do prazo prescricional nos termos do art. 11-A da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000252-42.2021.5.09.0567

EXEQUENTE STEFANY CRISTHINI MUDOLAO TIVO
 ADVOGADO LEANDRO AMARAL JOVIANO(OAB: 47141/PR)
 EXECUTADO TIAGO FERNANDO DE SOUZA MUNDIN
 ADVOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)

EXECUTADO AUTHI INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO GLAUCIO AUGUSTO BEZERRA FERRARO
 ADVOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO WOOSE ATITUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO GLAUCIO AUGUSTO BEZERRA FERRARO 08709115978
 ADVOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO SAMMANTHA MARILAQUE DULTRA
 ADVOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO SAMMANTHA MARILAQUE DULTRA
 ADVOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY CRISTHINI MUDOLAO TIVO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a56485e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação de V. Excia.

Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Designo audiência em tentativa conciliatória nos autos, de modo presencial, para a data de **23/05/2024 às 09h20min.**

Providencie a Secretaria a atualização do cálculo geral da execução, juntando-se sua cópia nos autos.

Intimem-se.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000252-42.2021.5.09.0567

EXEQUENTE STEFANY CRISTHINI MUDOLAO TIVO
 ADOGADO LEANDRO AMARAL JOVIANO(OAB: 47141/PR)
 EXECUTADO TIAGO FERNANDO DE SOUZA MUNDIN
 ADOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO AUTHI INDUSTRIA LTDA
 ADOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO GLAUCIO AUGUSTO BEZERRA FERRARO
 ADOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO WOOSE ATITUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 ADOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO GLAUCIO AUGUSTO BEZERRA FERRARO 08709115978
 ADOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO SAMMANTHA MARILAQUE DULTRA
 ADOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 EXECUTADO SAMMANTHA MARILAQUE DULTRA
 ADOGADO DANIELE RODRIGUES SILVA(OAB: 102201/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTHI INDUSTRIA LTDA
 - GLAUCIO AUGUSTO BEZERRA FERRARO
 - GLAUCIO AUGUSTO BEZERRA FERRARO 08709115978
 - SAMMANTHA MARILAQUE DULTRA
 - TIAGO FERNANDO DE SOUZA MUNDIN
 - WOOSE ATITUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a56485e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação de V. Excia.
 Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Designo audiência em tentativa conciliatória nos autos, de modo presencial, para a data de **23/05/2024 às 09h20min.**

Providencie a Secretaria a atualização do cálculo geral da execução, juntando-se sua cópia nos autos.

Intimem-se.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000596-52.2023.5.09.0567

RECLAMANTE MARCIA CRISTINA MONTEZOLLI
 ADOGADO LUIZ ANTONIO BERNARDO(OAB: 89190/PR)
 ADOGADO PAULA LETICIA NEVES TORRE(OAB: 32367/PR)
 RECLAMADO SEPAT MULTI SERVICE LTDA
 ADOGADO ANDRE CHEDID DAHER(OAB: 21677/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEPAT MULTI SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 358d944 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de id **60c202d**.

Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela **parte autora** e intime-se a parte

contrária para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

2. No decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª Região, com as cautelas de praxe.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000645-93.2023.5.09.0567

RECLAMANTE JOAO CARLOS CASAROTTO
 ADVOGADO RODRIGO SILVA MARTINS(OAB: 102052/PR)
 ADVOGADO GUILHERME RODRIGUES DE FIGUEIREDO(OAB: 100579/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS CASAROTTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f814e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da não ciência da notificação expedida em face da parte ré até a presente data.
 Em 26 de abril de 2024

JORDANA CAROLINA MARTINS

Servidor

Vistos etc.

1. Considerando não haver tempo hábil para a efetiva notificação da parte ré e juntada de defesa até a realização da sessão designada, adio a audiência **UNA de modo PRESENCIAL** para o dia **18/06/2024 às 10h00min**, mantendo-se os critérios e cominações na ausência das partes.

2. Intime-se a parte autora por seu procurador. Notifique-se o ré.

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000287-31.2023.5.09.0567

RECLAMANTE ALTAIR LUIZ MATHEUS

ADVOGADO GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
 RECLAMADO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR LUIZ MATHEUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7db2e proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que constata-se que, por equívoco, constou na ata a designação de audiência para controle de tramitação processual para a data de 26/06/2024, sendo a correta, 26/07/2024 às 08h36min.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.
 Em 26 de abril de 2024.

JORDANA CAROLINA MARTINS

Servidora

Vistos etc.

Intimem-se as partes para ciência da data de audiência designada para controle de tramitação processual, nos termos dispostos na ata de id 9fc7be2.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000287-31.2023.5.09.0567

RECLAMANTE ALTAIR LUIZ MATHEUS
 ADVOGADO GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
 RECLAMADO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7db2e proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que constata-se que, por equívoco, constou na ata a designação de audiência para controle de tramitação processual para a data de 26/06/2024, sendo a correta, 26/07/2024 às 08h36min.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.
Em 26 de abril de 2024.

JORDANA CAROLINA MARTINS
Servidora

Vistos etc.

Intimem-se as partes para ciência da data de audiência designada para controle de tramitação processual, nos termos dispostos na ata de id 9fc7be2.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000033-58.2023.5.09.0567

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO	NIVANILDO NUNES DE LIMA(OAB: 56807/PR)
RECLAMADO	CRUZEIRO CLUBE DE CAMPO
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO ANGELO MARIN(OAB: 79990/PR)
ADVOGADO	DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO(OAB: 77175/PR)
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41bb0cb proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, em 25/04/2024 decorreu o prazo de 05 dias para a parte reclamada opor embargos à execução, conforme certidão do oficial de justiça de Id f8785eb.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de id f9eea68 e do decurso do prazo.

Em 26 de abril de 2024.

JULIANA VESCOVI GONCALVES
Servidor

Vistos etc.

Previamente à designação de hasta pública requerida na petição de id f9eea68, intime-se a parte autora nos termos do art. 884 da CLT.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000589-60.2023.5.09.0567

REQUERENTE	DENILSON SCANDOLEIRA CAMARGO
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
REQUERIDO	SEREDA - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
REQUERIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON SCANDOLEIRA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e72f11f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de id faaf4f9.
Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1. Homologo os recálculos de liquidação confeccionados pelo(a) contador(a) juntado sob id 31911dd. Proceda a Secretaria ao cálculo geral da execução atualizada incluindo-se os honorários de contador já arbitrados.

2. Intime-se a parte autora para manifestação pelo que pretender de direito com vistas ao prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, implicando a omissão na suspensão de sua tramitação pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000534-12.2023.5.09.0567

RECLAMANTE	DIOLENO DA SILVA TIBURCIO
ADVOGADO	REGINALDO MAZZETTO MORON(OAB: 23355/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 542c709 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que constata-se que, por equívoco, constou data de audiência para controle processual para 26/06/2024 às 08h45min na ata de audiência de id f11a850, sendo a correta, 26/07/2024 às 08h45min.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.
Em 26 de abril de 2024.

JORDANA CAROLINA MARTINS
Servidora

Vistos etc.

Intimem-se as partes para ciência da retificação da data de audiência para controle de tramitação processual, nos termos da ata de id -f11a850.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000534-12.2023.5.09.0567

RECLAMANTE	DIOLENO DA SILVA TIBURCIO
ADVOGADO	REGINALDO MAZZETTO MORON(OAB: 23355/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOLENO DA SILVA TIBURCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 542c709 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que constata-se que, por equívoco, constou data de audiência para controle processual para 26/06/2024 às 08h45min na ata de audiência de id f11a850, sendo a correta, 26/07/2024 às 08h45min.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.
Em 26 de abril de 2024.

JORDANA CAROLINA MARTINS

Servidora

Vistos etc.

Intimem-se as partes para ciência da retificação da data de audiência para controle de tramitação processual, nos termos da ata de id -f11a850.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000633-79.2023.5.09.0567

REQUERENTE	FABRICIO BENEDITO LUZ
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
REQUERIDO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO BENEDITO LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f86e855 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de id **31e5562**.
Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição apresentado pela parte executada intimando-se a parte contrária para apresentar a contraminuta no prazo legal.
2. No decurso do prazo para oferecimento da contraminuta ou apresentada esta, remetam-se os autos ao E. TRT 9ª. Região com as cautelas de estilo.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000538-49.2023.5.09.0567

EXEQUENTE	DENILSON SCANDOLEIRA CAMARGO
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	LUIZ CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON SCANDOLEIRA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df17f79 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data de 12/04/2024 decorreu o prazo de 10 (dez) dias para a União se manifestar acerca dos cálculos.

Certifico mais, que na data de 25/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para o réu Oi S.A. em Recuperação Judicial se manifestar sobre os cálculos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de id a1999b2, 7bb4fce e 2aad442.

Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1. Processem-se as impugnações apresentadas pelas partes ré Serede (id a1999b2) e autora (id 7bb4fce).
2. Considerando a manifestação à impugnação apresentada espontaneamente pelo réu Serede (id 2aad442), intime-se o réu Oi S.A. e o autor para manifestação no prazo legal.
3. Em seguida, intime-se o contador que atua no feito para prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados no incidente no prazo de 10 (dez) dias.
4. Ato contínuo, voltem conclusos para julgamento.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000538-49.2023.5.09.0567

EXEQUENTE	DENILSON SCANDOLEIRA CAMARGO
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df17f79 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data de 12/04/2024 decorreu o prazo de 10 (dez) dias para a União se manifestar acerca dos cálculos.

Certifico mais, que na data de 25/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para o réu Oi S.A. em Recuperação Judicial se manifestar sobre os cálculos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de id a1999b2, 7bb4fce e 2aad442.

Em 26 de abril de 2024.

ORLANDO MASSAKI YAGUTI

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

1. Processem-se as impugnações apresentadas pelas partes ré Serede (id a1999b2) e autora (id 7bb4fce).
2. Considerando a manifestação à impugnação apresentada espontaneamente pelo réu Serede (id 2aad442), intime-se o réu Oi S.A. e o autor para manifestação no prazo legal.
3. Em seguida, intime-se o contador que atua no feito para prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados no incidente no prazo de 10 (dez) dias.
4. Ato contínuo, voltem conclusos para julgamento.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000498-67.2023.5.09.0567

RECLAMANTE	EDSON ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR(OAB: 48764/PR)
RECLAMADO	A. FARIAS EMPREITEIRA LTDA

ADVOGADO JOAO PAULO RUVIRA TONETI(OAB:
79513/PR)
PERITO JULIANA APARECIDA BELINCANTA
ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e797b8b
proferido nos autos.

CERTIDÃO - VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, em 24/04/2024, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias
para a parte autora, da intimação Id 668818f, para apresentar os
documentos requeridos pela perita na petição de Id ad1ecad,
conforme despacho Id 570b743.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do
Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Em 26 de abril de 2024.

CÍNTIA PAVÃO PEZINI

Servidora

Vistos etc.

Intime-se a perita para o prosseguimento do encargo, podendo
obter os dados necessários à elaboração do laudo pelo meio que
entender adequado, esclarecendo nos autos, devendo juntar o seu
laudo conclusivo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo que
a omissão pela parte Ré na apresentação dos documentos
solicitados pela perita será analisada e valorada oportunamente.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000498-67.2023.5.09.0567

RECLAMANTE EDSON ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO WILSON DE JESUS GUARNIERI
JUNIOR(OAB: 48764/PR)
RECLAMADO A. FARIAS EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO JOAO PAULO RUVIRA TONETI(OAB:
79513/PR)
PERITO JULIANA APARECIDA BELINCANTA
ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- A. FARIAS EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e797b8b
proferido nos autos.

CERTIDÃO - VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, em 24/04/2024, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias
para a parte autora, da intimação Id 668818f, para apresentar os
documentos requeridos pela perita na petição de Id ad1ecad,
conforme despacho Id 570b743.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do
Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Em 26 de abril de 2024.

CÍNTIA PAVÃO PEZINI

Servidora

Vistos etc.

Intime-se a perita para o prosseguimento do encargo, podendo
obter os dados necessários à elaboração do laudo pelo meio que
entender adequado, esclarecendo nos autos, devendo juntar o seu
laudo conclusivo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo que
a omissão pela parte Ré na apresentação dos documentos
solicitados pela perita será analisada e valorada oportunamente.

"Conciliar também é realizar justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 26 de abril de 2024.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000545-17.2018.5.09.0567

RECLAMANTE CELIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO WILSON DE JESUS GUARNIERI
JUNIOR(OAB: 48764/PR)
RECLAMADO CONSORCIO DE PRODUTORES
RURALS GIOVANI CEZAR
BORTOLOTO E OUTROS
ADVOGADO FABIANO NUUD DE SOUZA(OAB:
23151/PR)
ADVOGADO NAYARA GARCIA DIAS(OAB:
91107/PR)
PERITO FLORIVALDO ANDRE MARTELOZZO
PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CELIO PEREIRA ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

NOVA ESPERANCA/PR, 28 de abril de 2024.

ISABELA BRUGINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000545-17.2018.5.09.0567

RECLAMANTE CELIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR(OAB: 48764/PR)
RECLAMADO CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS GIOVANI CEZAR BORTOLOTO E OUTROS
ADVOGADO FABIANO NUUD DE SOUZA(OAB: 23151/PR)
ADVOGADO NAYARA GARCIA DIAS(OAB: 91107/PR)
PERITO FLORIVALDO ANDRE MARTELOZZO
PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CELIO PEREIRA ALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

NOVA ESPERANCA/PR, 28 de abril de 2024.

ISABELA BRUGINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000445-23.2022.5.09.0567

RECLAMANTE DOUGLAS FIUZA DIAS

ADVOGADO EDIVANDE JOSE DE FREITAS(OAB: 63951/PR)
RECLAMADO AGROQUIMICA BRASINHA LTDA - RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
RECLAMADO MARCIO ALEXANDRO BRASINHA DA SILVA
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
RECLAMADO BRASA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FIUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DOUGLAS FIUZA DIAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

NOVA ESPERANCA/PR, 28 de abril de 2024.

ISABELA BRUGINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000445-23.2022.5.09.0567

RECLAMANTE DOUGLAS FIUZA DIAS
ADVOGADO EDIVANDE JOSE DE FREITAS(OAB: 63951/PR)
RECLAMADO AGROQUIMICA BRASINHA LTDA - RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
RECLAMADO MARCIO ALEXANDRO BRASINHA DA SILVA
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
RECLAMADO BRASA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FIUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDIVANDE JOSE DE FREITAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

NOVA ESPERANCA/PR, 28 de abril de 2024.

ISABELA BRUGINSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000330-02.2022.5.09.0567

RECLAMANTE	SILVIO DIAS
ADVOGADO	ANEZIO LOURENCO JUNIOR(OAB: 76343/PR)
RECLAMADO	SANTA MONICA BANDA SHOW LTDA
ADVOGADO	CRISTINA SMOLARECK ORTIZ(OAB: 49297/PR)
RECLAMADO	R.J.DE LIMA SHOWS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SILVIO DIAS.

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria intimado para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 15 (quinze) dias, devendo nesse mesmo prazo se manifestar pelo que pretender de direito quanto ao prosseguimento do feito, implicando a omissão na suspensão da sua tramitação pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

NOVA ESPERANCA/PR, 29 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINA ANDRADE BUKOW

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000370-81.2022.5.09.0567

RECLAMANTE	LAERCIO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANEZIO LOURENCO JUNIOR(OAB: 76343/PR)
RECLAMADO	R.J.DE LIMA SHOWS
RECLAMADO	SANTA MONICA BANDA SHOW LTDA
ADVOGADO	CRISTINA SMOLARECK ORTIZ(OAB: 49297/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO RAIMUNDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LAERCIO RAIMUNDO DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria intimado para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 15 (quinze) dias, devendo nesse mesmo prazo se manifestar pelo que pretender de direito quanto ao prosseguimento do feito, implicando a omissão na suspensão da sua tramitação pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

NOVA ESPERANCA/PR, 29 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINA ANDRADE BUKOW

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000502-41.2022.5.09.0567

RECLAMANTE	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GABRIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e9ae0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isto, nos termos e limites da fundamentação, conheço a impugnação apresentada por **LUCAS GABRIEL DOS SANTOS**, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Custas no importe de R\$ 55,35 pela parte executada, a serem incluídas e executadas nos presentes autos, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000502-41.2022.5.09.0567

RECLAMANTE LUCAS GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
ADVOGADO ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
RECLAMADO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e9ae0f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isto, nos termos e limites da fundamentação, conheço a impugnação apresentada por **LUCAS GABRIEL DOS SANTOS**, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Custas no importe de R\$ 55,35 pela parte executada, a serem incluídas e executadas nos presentes autos, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000536-55.2018.5.09.0567

RECLAMANTE SILVANA DOS SANTOS
ADVOGADO WANDERSON LAGO VAZ(OAB: 25243/PR)
RECLAMADO CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS GIOVANI CEZAR BORTOLOTO E OUTROS
ADVOGADO FABIANO NUUD DE SOUZA(OAB: 23151/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SILVANA DOS SANTOS.**INTIMAÇÃO**

Pela presente, fica Vossa Senhoria intimado para manifestação acerca dos cálculos readequados e de sua atualização efetuada pela Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias.

NOVA ESPERANCA/PR, 29 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINA ANDRADE BUKOW

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000536-55.2018.5.09.0567

RECLAMANTE SILVANA DOS SANTOS
ADVOGADO WANDERSON LAGO VAZ(OAB: 25243/PR)
RECLAMADO CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS GIOVANI CEZAR BORTOLOTO E OUTROS
ADVOGADO FABIANO NUUD DE SOUZA(OAB: 23151/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS GIOVANI CEZAR BORTOLOTO E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS GIOVANI CEZAR BORTOLOTO E OUTROS.**INTIMAÇÃO**

Pela presente, fica Vossa Senhoria intimado para manifestação acerca dos cálculos readequados e de sua atualização efetuada pela Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias.

NOVA ESPERANCA/PR, 29 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINA ANDRADE BUKOW

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001176-92.2017.5.09.0567

RECLAMANTE ESDITO RIBEIRO RAMOS

ADVOGADO MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)
 ADVOGADO VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)
 RECLAMADO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 PERITO NILSON TADASHI UHEMURA
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESDITO RIBEIRO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ESDITO RIBEIRO RAMOS.**Advogado(s) polo ativo: MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA, OAB:****9360****VIVIAN VIEIRA SILVA, OAB: 37088****INTIMAÇÃO**

Fica(m) intimada(s) por meio deste edital a(s) parte(s) **Autora(s)**, através de seu(sua) advogado(a), do alvará nº 57/2024, encaminhado ao Banco CEF, para saque, referente aos créditos do autor, com ordem de transferência dos valores para conta bancária indicada.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

NOVA ESPERANCA/PR, 29 de abril de 2024.

CINTIA PAVAO PEZINI

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PALMAS**Notificação****Processo Nº ATSum-0000544-22.2023.5.09.0643**

RECLAMANTE TALITA ROSINA FRA
 ADVOGADO LUCAS ARAUJO ANGHINONI(OAB: 74583/PR)
 RECLAMADO VERA LUIZA SANTOS DELLA VECHIA
 ADVOGADO MARLI BENITZ(OAB: 39907/BA)
 RECLAMADO VALDECIR DELLA VECHIA
 ADVOGADO MARLI BENITZ(OAB: 39907/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA ROSINA FRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: TALITA ROSINA FRA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor da Sentença de Id. 7dab514.

PALMAS/PR, 26 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000544-22.2023.5.09.0643

RECLAMANTE TALITA ROSINA FRA
 ADVOGADO LUCAS ARAUJO ANGHINONI(OAB: 74583/PR)
 RECLAMADO VERA LUIZA SANTOS DELLA VECHIA
 ADVOGADO MARLI BENITZ(OAB: 39907/BA)
 RECLAMADO VALDECIR DELLA VECHIA
 ADVOGADO MARLI BENITZ(OAB: 39907/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUIZA SANTOS DELLA VECHIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: VERA LUIZA SANTOS DELLA VECHIA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor da Sentença de Id. 7dab514.

PALMAS/PR, 26 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000544-22.2023.5.09.0643

RECLAMANTE TALITA ROSINA FRA
 ADVOGADO LUCAS ARAUJO ANGHINONI(OAB: 74583/PR)
 RECLAMADO VERA LUIZA SANTOS DELLA VECHIA
 ADVOGADO MARLI BENITZ(OAB: 39907/BA)

RECLAMADO VALDECIR DELLA VECHIA
ADVOGADO MARLI BENITZ(OAB: 39907/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR DELLA VECHIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: VALDECIR DELLA VECHIA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor da Sentença de Id. 7dab514.

PALMAS/PR, 26 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000047-71.2024.5.09.0643

RECLAMANTE DELMAR BIRH
ADVOGADO WELLINGTON RODRIGUES MARIA(OAB: 77841/PR)
RECLAMADO ARENA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO SILVANE ERDMANN(OAB: 24943/PR)
PERITO FABIO SALES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMAR BIRH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DELMAR BIRH

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de Id. 17b13aa:

1. Quanto à perícia de insalubridade

1.1 **Deferem-se** os quesitos apresentados pela parte reclamante (Id. bb8e944), **com exceção** do quesito de número 4, uma vez que

versa sobre questões alheias às atribuições da prova pericial. **Deferem-se** os quesitos apresentados pela parte reclamada (Id. 2f9da7d).

1.2 **Requer-se** que o Sr. Perito responda aos seguintes quesitos:

a)O trabalho realizado nas condições narradas na inicial exporia o trabalhador aos agentes citados, de forma contínua, intermitente ou eventual?

b) A utilização de equipamentos de proteção poderia ter neutralizado a eventual insalubridade detectada? Em que medida? Que equipamentos seriam necessários? Com qual periodicidade se faria necessário trocar estes equipamentos para que se preservasse sua eficácia?

Atente o Sr. perito para que sua pesquisa se atenha aos elementos fáticos trazidos na petição inicial como fundamentos dos pedidos.

1.3 O Sr. Perito **deverá** ainda observar, na elaboração do Laudo Técnico, o inteiro conteúdo o art. 473 do CPC, de uso subsidiário ao Processo do Trabalho autorizado pelo art. 15 do mesmo Código.

2. Quanto à perícia médica - acidente

2.1 **Deferem-se** os quesitos apresentados pela parte reclamante (Id. f8c7049), **com exceção** dos quesitos de número 1; 5; 7 e 22, porque versam sobre questões alheias às atribuições da prova pericial. **Deferem-se** os quesitos apresentados pela parte reclamada (Id. 2f9da7d), **com exceção** do quesito de número 11, porque já abrangido pelo teor do quesito de número 7; **ainda, com exceção** dos quesitos 5; 6; 7; 10; 11; 12; 13; 14; 16 e 22, porque desbordam das finalidades específicas da prova técnica.

2.2 **Deverá** Sr. Perito nomeado responder, ainda, às seguintes questões:

a) caso seja constatada, descrever a extensão da redução da capacidade laborativa da parte Reclamante, informando se é parcial ou total, permanente ou temporária; sendo parcial, informar o percentual da eventual redução da capacidade utilizando a Tabela CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades), editada pela OMS (Organização Mundial da Saúde); sendo temporária, indicar qual o período em que ocorreu e/ou qual o prognóstico de recuperação total;

b) caso haja possibilidade de reparar o abalo físico e emocional sofridos pelo trabalhador, seja descrito o tipo de tratamento necessário, com os respectivos cuidados, formas de restabelecimento, duração e estimativa de custo;

c) é possível associar as doenças de que o autor padece com o trabalho executado para a ré (causa ou concausa)? em que medida?

2.3 O Sr. Perito **deverá** observar os critérios traçados na Resolução 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina para o estabelecimento

ou negação do nexa causal, bem como o preenchimento dos requisitos constantes do art. 473 do CPC.

3. **Intimem-se** as partes e os peritos.

PALMAS/PR, 26 de abril de 2024.

FABIOLA SANTOS TUROZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000047-71.2024.5.09.0643

RECLAMANTE	DELMAR BIRH
ADVOGADO	WELLINGTON RODRIGUES MARIA(OAB: 77841/PR)
RECLAMADO	ARENA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	SILVANE ERDMANN(OAB: 24943/PR)
PERITO	FABIO SALES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARENA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ARENA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de Id. 17b13aa:

1. Quanto à perícia de insalubridade

1.1 **Deferem-se** os quesitos apresentados pela parte reclamante (Id. bb8e944), **com exceção** do quesito de número 4, uma vez que versa sobre questões alheias às atribuições da prova pericial. **Deferem-se** os quesitos apresentados pela parte reclamada (Id. 2f9da7d).

1.2 **Requer-se** que o Sr. Perito responda aos seguintes quesitos:

a)O trabalho realizado nas condições narradas na inicial exporia o trabalhador aos agentes citados, de forma contínua, intermitente ou eventual?

b) A utilização de equipamentos de proteção poderia ter neutralizado a eventual insalubridade detectada? Em que medida? Que equipamentos seriam necessários? Com qual periodicidade se faria necessário trocar estes equipamentos para que se preservasse sua eficácia?

Atente o Sr. perito para que sua pesquisa se atenha aos elementos

fáticos trazidos na petição inicial como fundamentos dos pedidos.

1.3 O Sr. Perito **deverá** ainda observar, na elaboração do Laudo Técnico, o inteiro conteúdo o art. 473 do CPC, de uso subsidiário ao Processo do Trabalho autorizado pelo art. 15 do mesmo Código.

2. Quanto à perícia médica - acidente

2.1 **Deferem-se** os quesitos apresentados pela parte reclamante (Id. f8c7049), **com exceção** dos quesitos de número 1; 5; 7 e 22, porque versam sobre questões alheias às atribuições da prova pericial. **Deferem-se** os quesitos apresentados pela parte reclamada (Id. 2f9da7d), **com exceção** do quesito de número 11, porque já abrangido pelo teor do quesito de número 7; **ainda, com exceção** dos quesitos 5; 6; 7; 10; 11; 12; 13; 14; 16 e 22, porque desbordam das finalidades específicas da prova técnica.

2.2 **Deverá** Sr. Perito nomeado responder, ainda, às seguintes questões:

a) caso seja constatada, descrever a extensão da redução da capacidade laborativa da parte Reclamante, informando se é parcial ou total, permanente ou temporária; sendo parcial, informar o percentual da eventual redução da capacidade utilizando a Tabela CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades), editada pela OMS (Organização Mundial da Saúde); sendo temporária, indicar qual o período em que ocorreu e/ou qual o prognóstico de recuperação total;

b) caso haja possibilidade de reparar o abalo físico e emocional sofridos pelo trabalhador, seja descrito o tipo de tratamento necessário, com os respectivos cuidados, formas de restabelecimento, duração e estimativa de custo;

c) é possível associar as doenças de que o autor padece com o trabalho executado para a ré (causa ou concausa)? em que medida?

2.3 O Sr. Perito **deverá** observar os critérios traçados na Resolução 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina para o estabelecimento ou negação do nexa causal, bem como o preenchimento dos requisitos constantes do art. 473 do CPC.

3. **Intimem-se** as partes e os peritos.

PALMAS/PR, 26 de abril de 2024.

FABIOLA SANTOS TUROZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000092-75.2024.5.09.0643

RECLAMANTE	JOSE CARLOS RIBEIRO CAMARGO
ADVOGADO	JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 98083/RS)
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO VENTURIN(OAB: 107525/RS)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO IND ERVA MATE TIA JOANA LTDA
 ADVOGADO ALBERTO KNOLSEISEN(OAB: 41525/PR)
 RECLAMADO R.R.VAZ
 ADVOGADO ALBERTO KNOLSEISEN(OAB: 41525/PR)
 PERITO FABIO SALES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS RIBEIRO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE CARLOS RIBEIRO CAMARGO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada do teor do documento de Id. 1267a9e, sobretudo para ciência da data, horário e local da realização da perícia médica agendada.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000092-75.2024.5.09.0643

RECLAMANTE JOSE CARLOS RIBEIRO CAMARGO
 ADVOGADO JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 98083/RS)
 ADVOGADO GUILHERME RIBEIRO VENTURIN(OAB: 107525/RS)
 RECLAMADO IND ERVA MATE TIA JOANA LTDA
 ADVOGADO ALBERTO KNOLSEISEN(OAB: 41525/PR)
 RECLAMADO R.R.VAZ
 ADVOGADO ALBERTO KNOLSEISEN(OAB: 41525/PR)
 PERITO FABIO SALES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- R.R.VAZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: R.R.VAZ**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada do teor do documento de Id.

1267a9e, sobretudo para ciência da data, horário e local da realização da perícia médica agendada.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000092-75.2024.5.09.0643

RECLAMANTE JOSE CARLOS RIBEIRO CAMARGO
 ADVOGADO JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 98083/RS)
 ADVOGADO GUILHERME RIBEIRO VENTURIN(OAB: 107525/RS)
 RECLAMADO IND ERVA MATE TIA JOANA LTDA
 ADVOGADO ALBERTO KNOLSEISEN(OAB: 41525/PR)
 RECLAMADO R.R.VAZ
 ADVOGADO ALBERTO KNOLSEISEN(OAB: 41525/PR)
 PERITO FABIO SALES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IND ERVA MATE TIA JOANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: IND ERVA MATE TIA JOANA LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada do teor do documento de Id. 1267a9e, sobretudo para ciência da data, horário e local da realização da perícia médica agendada.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000104-60.2022.5.09.0643

RECLAMANTE MARCO ANTONIO MARCON
 ADVOGADO ADRIANE QUELL FRAPORTTI(OAB: 81191/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE PALMAS
 PERITO LUANA DA SILVA ROCHA GROFF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO MARCON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCO ANTONIO MARCON

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos cálculos de liquidação readequados apresentados pela contadora no ID. d1cdf11, pelo prazo de 08 (oito) dias, para os fins do § 2º do art. 879 da CLT.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

HENRIQUE GIOTTO SERPA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000766-87.2023.5.09.0643

RECLAMANTE	DIONATAN PELENTIL RIBEIRO
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO ANGHINONI(OAB: 74583/PR)
RECLAMADO	MIRELA OHPIS
ADVOGADO	ALINE FERNANDES VENUTO(OAB: 214138/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONATAN PELENTIL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DIONATAN PELENTIL RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de Id. b560dea.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000766-87.2023.5.09.0643

RECLAMANTE	DIONATAN PELENTIL RIBEIRO
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO ANGHINONI(OAB: 74583/PR)
RECLAMADO	MIRELA OHPIS
ADVOGADO	ALINE FERNANDES VENUTO(OAB: 214138/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELA OHPIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MIRELA OHPIS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de Id. b560dea.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000118-73.2024.5.09.0643

RECLAMANTE	MARCIO RIBEIRO RAMALHO
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	VANDEMIR PONCIO
RECLAMADO	VALDOMIR PONCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RIBEIRO RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO RIBEIRO RAMALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor da Sentença de Id. 0d5599a.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000108-29.2024.5.09.0643

CONSIGNANTE	JVM REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	LUIS FELIPE RAMOS GALHARDI(OAB: 89073/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO FERNANDO PEGORARO ROSA(OAB: 39096/PR)
 CONSIGNATÁRIO KERIN DE SOUZA
 ADVOGADO EVERSON GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 58891/PR)
 CONSIGNATÁRIO PAULA ROBERTA DOS SANTOS SPIECKER
 ADVOGADO JULIANE ALVES DE SOUZA(OAB: 39998/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JVM REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: JVM REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de Id. 83480ec.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000108-29.2024.5.09.0643

CONSIGNANTE JVM REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA
 ADVOGADO LUIS FELIPE RAMOS GALHARDI(OAB: 89073/PR)
 ADVOGADO FERNANDO PEGORARO ROSA(OAB: 39096/PR)
 CONSIGNATÁRIO KERIN DE SOUZA
 ADVOGADO EVERSON GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 58891/PR)
 CONSIGNATÁRIO PAULA ROBERTA DOS SANTOS SPIECKER
 ADVOGADO JULIANE ALVES DE SOUZA(OAB: 39998/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA ROBERTA DOS SANTOS SPIECKER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULA ROBERTA DOS SANTOS SPIECKER**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de Id. 83480ec.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000108-29.2024.5.09.0643

CONSIGNANTE JVM REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA
 ADVOGADO LUIS FELIPE RAMOS GALHARDI(OAB: 89073/PR)
 ADVOGADO FERNANDO PEGORARO ROSA(OAB: 39096/PR)
 CONSIGNATÁRIO KERIN DE SOUZA
 ADVOGADO EVERSON GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 58891/PR)
 CONSIGNATÁRIO PAULA ROBERTA DOS SANTOS SPIECKER
 ADVOGADO JULIANE ALVES DE SOUZA(OAB: 39998/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KERIN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: KERIN DE SOUZA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de Id. 83480ec.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000140-34.2024.5.09.0643

RECLAMANTE ARIADENE SOARES FONSECA

ADVOGADO PRICILA NUNES DA SILVA(OAB:
56847/SC)
RECLAMADO JORGE ALBERTO STEDILLE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIADENE SOARES FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ARIADENE SOARES FONSECA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de
Id. 1c17746.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000048-56.2024.5.09.0643

RECLAMANTE JOSE VAGNER ELISIOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB:
72072/PR)
RECLAMADO IPERPLAS MATERIAIS PLASTICOS -
EIRELI
RECLAMADO ARAUCARIA INDUSTRIA DE
RECICLAGEM LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VAGNER ELISIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE VAGNER ELISIOS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de
Id. a77c90f .

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000716-61.2023.5.09.0643

CONSIGNANTE INDUSTRIA DE COMPENSADOS
SUDATI LTDA
ADVOGADO LUCAS ARAUJO ANGHINONI(OAB:
74583/PR)
CONSIGNATÁRIO K.R.D.S.
ADVOGADO KAEL HENRIQUE LEHNHARD(OAB:
87853/PR)
CONSIGNATÁRIO IRINEU RODRIGUES DE SIQUEIRA
CONSIGNATÁRIO CLAUIR RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO KAEL HENRIQUE LEHNHARD(OAB:
87853/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de
Id. a86f690.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000716-61.2023.5.09.0643

CONSIGNANTE INDUSTRIA DE COMPENSADOS
SUDATI LTDA
ADVOGADO LUCAS ARAUJO ANGHINONI(OAB:
74583/PR)
CONSIGNATÁRIO K.R.D.S.
ADVOGADO KAEL HENRIQUE LEHNHARD(OAB:
87853/PR)
CONSIGNATÁRIO IRINEU RODRIGUES DE SIQUEIRA
CONSIGNATÁRIO CLAUIR RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO KAEL HENRIQUE LEHNHARD(OAB:
87853/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- K.R.D.S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: KAUAN RODRIGUES DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de Id. a86f690.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000716-61.2023.5.09.0643

CONSIGNANTE	INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO ANGHINONI(OAB: 74583/PR)
CONSIGNATÁRIO	K.R.D.S.
ADVOGADO	KAEL HENRIQUE LEHNHARD(OAB: 87853/PR)
CONSIGNATÁRIO	IRINEU RODRIGUES DE SIQUEIRA
CONSIGNATÁRIO	CLAUIR RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	KAEL HENRIQUE LEHNHARD(OAB: 87853/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUIR RODRIGUES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUIR RODRIGUES DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de Id. a86f690.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0115900-56.2009.5.09.0643

RECLAMANTE	JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BORDIGNON(OAB: 12016/PR)
RECLAMADO	CIRILO CARDOSO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da certidão de sobrestamento (ID. c1b9390) expedida nos presentes autos. PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

RAILAN BAHLS VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000120-43.2024.5.09.0643

RECLAMANTE	ANA PAULA RAMOS ROZA
ADVOGADO	CASSIANO BATISTELLA(OAB: 96988/PR)
RECLAMADO	TERTULIANO GUIMARAES DE ANDRADE NETO LTDA
ADVOGADO	KELVIN MEURER LOPES(OAB: 55092/SC)
ADVOGADO	LUCAS ARAUJO ANGHINONI(OAB: 74583/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERTULIANO GUIMARAES DE ANDRADE NETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: TERTULIANO GUIMARAES DE ANDRADE NETO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor da Decisão de Id. cd19122.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000120-43.2024.5.09.0643

RECLAMANTE ANA PAULA RAMOS ROZA
ADVOGADO CASSIANO BATISTELLA(OAB:
96988/PR)
RECLAMADO TERTULIANO GUIMARAES DE
ANDRADE NETO LTDA
ADVOGADO KELVIN MEURER LOPES(OAB:
55092/SC)
ADVOGADO LUCAS ARAUJO ANGHINONI(OAB:
74583/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA RAMOS ROZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA PAULA RAMOS ROZA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor da Decisão de Id.
cd19122.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000482-79.2023.5.09.0643

RECLAMANTE NOELCIO NUNES
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB:
10565/PR)
RECLAMADO VACCARO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO VALDIR ANTONIO IEISBICK(OAB:
3362/SC)
ADVOGADO ANDERSON PIASESKI(OAB:
27494/SC)
PERITO FABIO SALES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELCIO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: NOELCIO NUNES**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de
Id. 12160f8.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000482-79.2023.5.09.0643

RECLAMANTE NOELCIO NUNES
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB:
10565/PR)
RECLAMADO VACCARO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO VALDIR ANTONIO IEISBICK(OAB:
3362/SC)
ADVOGADO ANDERSON PIASESKI(OAB:
27494/SC)
PERITO FABIO SALES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VACCARO CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: VACCARO CONSTRUTORA LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de
Id. 12160f8.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000580-64.2023.5.09.0643

RECLAMANTE VAGNER MARTINS SOARES
ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB:
96649/PR)
ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB:
298545/SP)
ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB:
154949/MG)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB:
22790/PR)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado no sítio www.caixa.gov.br, a transmissão eletrônica das GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP/SEFIP), relativas ao recolhimento previdenciário realizado nos autos (observado o código 650 e as instruções contidas no Capítulo IV, item 8, do Manual da GFIP/SEFIP, versão SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1922, de 04 de fevereiro de 2020), sendo uma GFIP para cada competência e uma GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (GPS) para cada GFIP. Tudo isso sob pena de de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no art. 32-A da Lei nº 8.212/91.

PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

RAILAN BAHLS VIANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000050-26.2024.5.09.0643

RECLAMANTE MAYSA DA SILVA ROSSONI
ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB:
298545/SP)
ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB:
154949/MG)
ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB:
96649/PR)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB:
22790/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista quanto ao documento juntado no Id. d4c6b99, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

JONATHAN WONSIEWSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000757-28.2023.5.09.0643

CONSIGNANTE ELEKTRO INSTALADORA LTDA
ADVOGADO RICARDO TADEU LINO DE
CARVALHO(OAB: 75218/PR)
CONSIGNATÁRIO EVERTON GOMES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO INSTALADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ELEKTRO INSTALADORA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do teor do Despacho de Id. 16e1293:

- Cumpra a Secretaria o que dispõe os artigos 298 e 302 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região.
- Intimem-se** as partes para, no prazo de 10 dias, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos, nos termos do art. 25 cc art 36 da Resolução CSJT nº 185/2017.
- Decorrido o prazo, ausentes quaisquer pendências, **arquivem-se** os autos.
PALMAS/PR, 29 de abril de 2024.

FABIOLA SANTOS TUROZI

Diretor de Secretaria

01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ**Notificação****Processo Nº ATOrd-0000946-75.2013.5.09.0022**

RECLAMANTE	PAULO SERGIO PAIVA VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ANANDA PINHEIRO(OAB: 62041/PR)
RECLAMADO	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADVOGADO	ADRIELLI CRISTINA GERALDO CORDEIRO(OAB: 51233/PR)
ADVOGADO	MELISSA BRAGA TRAJANO BORGES(OAB: 70143/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS(OAB: 104167/PR)
ADVOGADO	ROGER DE OLIVEIRA FRANCO(OAB: 84805/PR)
ADVOGADO	DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR(OAB: 35022/PR)
ADVOGADO	STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS(OAB: 58682/PR)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA SOARES REGHIN(OAB: 73738/PR)
ADVOGADO	MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS(OAB: 40948/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO PAIVA VALENTIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70f6409 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão das manifestações de #id:4529e76 e de #id:da8a1c6 .

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA

Servidor(a)

DESPACHO

A parte executada argumenta que o exequente nada tem a receber, pois ele ingressou aos quadros da APPA no ano de 1987, sem ter se submetido à concurso público, ao arripio das disposições da Constituição do Estado do Paraná e do Decreto Estadual nº 1.425/1987 (Regulamento da APPA), que já exigiam a aprovação em concurso público como condição para o provimento de cargo público (#id:da8a1c6).

Por mais que a fundamentação do executado tenha pertinência, não é possível, nesta fase processual, em que há decisão condenatória com trânsito em julgado, simplesmente rever esta decisão por despacho.

Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o despacho anterior.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000946-75.2013.5.09.0022

RECLAMANTE	PAULO SERGIO PAIVA VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ANANDA PINHEIRO(OAB: 62041/PR)
RECLAMADO	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADVOGADO	ADRIELLI CRISTINA GERALDO CORDEIRO(OAB: 51233/PR)
ADVOGADO	MELISSA BRAGA TRAJANO BORGES(OAB: 70143/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS(OAB: 104167/PR)
ADVOGADO	ROGER DE OLIVEIRA FRANCO(OAB: 84805/PR)
ADVOGADO	DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR(OAB: 35022/PR)
ADVOGADO	STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS(OAB: 58682/PR)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA SOARES REGHIN(OAB: 73738/PR)
ADVOGADO	MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS(OAB: 40948/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70f6409 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão das manifestações de #id:4529e76 e de #id:da8a1c6 .

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA

Servidor(a)

DESPACHO

A parte executada argumenta que o exequente nada tem a receber,

pois ele ingressou aos quadros da APPA no ano de 1987, sem ter se submetido à concurso público, ao arrepio das disposições da Constituição do Estado do Paraná e do Decreto Estadual nº 1.425/1987 (Regulamento da APPA), que já exigiam a aprovação em concurso público como condição para o provimento de cargo público (#id:da8a1c6).

Por mais que a fundamentação do executado tenha pertinência, não é possível, nesta fase processual, em que há decisão condenatória com trânsito em julgado, simplesmente rever esta decisão por despacho.

Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o despacho anterior.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000636-30.2017.5.09.0022

RECLAMANTE	DOMINGAS NUNES DA CRUZ
ADVOGADO	MARINEIDE SPALUTO(OAB: 10937/PR)
ADVOGADO	VIVIAN DE SOUZA(OAB: 82905/PR)
RECLAMADO	JOVANE LUZO DE ALMEIDA - SUPREMO BEST BURGER EIRELI
RECLAMADO	MONICA DA SILVA PRADO LUZO DE ALMEIDA
RECLAMADO	JOVANE LUZO DE ALMEIDA
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON DE SIQUEIRA FALCE
ADVOGADO	ALECSSANDRO LOBO DE CAMARGO(OAB: 48542/PR)
ADVOGADO	EDISON SANTIAGO FILHO(OAB: 41332/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA(OAB: 25947/PR)
ADVOGADO	PIERO LEANDRO GAMPER MADALOZZO(OAB: 65132/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIA CRISTINA DOS SANTOS FERMINO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS NUNES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DOMINGAS NUNES DA CRUZ

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Alerta-se que deverão ser observadas todas as

diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREY CRISTHIAN KLAGENBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000636-30.2017.5.09.0022

RECLAMANTE	DOMINGAS NUNES DA CRUZ
ADVOGADO	MARINEIDE SPALUTO(OAB: 10937/PR)
ADVOGADO	VIVIAN DE SOUZA(OAB: 82905/PR)
RECLAMADO	JOVANE LUZO DE ALMEIDA - SUPREMO BEST BURGER EIRELI
RECLAMADO	MONICA DA SILVA PRADO LUZO DE ALMEIDA
RECLAMADO	JOVANE LUZO DE ALMEIDA
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON DE SIQUEIRA FALCE
ADVOGADO	ALECSSANDRO LOBO DE CAMARGO(OAB: 48542/PR)
ADVOGADO	EDISON SANTIAGO FILHO(OAB: 41332/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA(OAB: 25947/PR)
ADVOGADO	PIERO LEANDRO GAMPER MADALOZZO(OAB: 65132/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIA CRISTINA DOS SANTOS FERMINO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA CRISTINA DOS SANTOS FERMINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CASSIA CRISTINA DOS SANTOS FERMINO

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREY CRISTHIAN KLAGENBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000636-30.2017.5.09.0022

RECLAMANTE	DOMINGAS NUNES DA CRUZ
ADVOGADO	MARINEIDE SPALUTO(OAB: 10937/PR)
ADVOGADO	VIVIAN DE SOUZA(OAB: 82905/PR)
RECLAMADO	JOVANE LUZO DE ALMEIDA - SUPREMO BEST BURGER EIRELI
RECLAMADO	MONICA DA SILVA PRADO LUZO DE ALMEIDA
RECLAMADO	JOVANE LUZO DE ALMEIDA
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON DE SIQUEIRA FALCE
ADVOGADO	ALECSANDRO LOBO DE CAMARGO(OAB: 48542/PR)
ADVOGADO	EDISON SANTIAGO FILHO(OAB: 41332/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA(OAB: 25947/PR)
ADVOGADO	PIERO LEANDRO GAMPER MADALOZZO(OAB: 65132/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIA CRISTINA DOS SANTOS FERMINO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSILENE DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREY CRISTHIAN KLAGENBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000636-30.2017.5.09.0022

RECLAMANTE	DOMINGAS NUNES DA CRUZ
ADVOGADO	MARINEIDE SPALUTO(OAB: 10937/PR)
ADVOGADO	VIVIAN DE SOUZA(OAB: 82905/PR)
RECLAMADO	JOVANE LUZO DE ALMEIDA - SUPREMO BEST BURGER EIRELI
RECLAMADO	MONICA DA SILVA PRADO LUZO DE ALMEIDA
RECLAMADO	JOVANE LUZO DE ALMEIDA
PERITO	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON DE SIQUEIRA FALCE
ADVOGADO	ALECSANDRO LOBO DE CAMARGO(OAB: 48542/PR)
ADVOGADO	EDISON SANTIAGO FILHO(OAB: 41332/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA(OAB: 25947/PR)
ADVOGADO	PIERO LEANDRO GAMPER MADALOZZO(OAB: 65132/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIA CRISTINA DOS SANTOS FERMINO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE SIQUEIRA FALCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBSON DE SIQUEIRA FALCE

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANDREY CRISTHIAN KLAGENBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000921-81.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	JEVERSON GONCALVES LOURENCO
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE ALVES JUNIOR(OAB: 56433/PR)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE ALVES(OAB: 69252/PR)
RECLAMADO	CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S.A.
ADVOGADO	LEANDRO ALBERTO BERNARDI(OAB: 17242/PR)
ADVOGADO	BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
PERITO	CARLOS SEIDELER FILHO
TESTEMUNHA	JOSE ABRAO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEVERSON GONCALVES LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e7c2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida (id e967f1f), por mais 10 dias. Não apresentado o documento solicitado, cite-se a testemunha para pagamento da multa arbitrada.

Dê-se ciência ao requerente, na pessoa do procurador do autor.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000921-81.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	JEVERSON GONCALVES LOURENCO
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE ALVES JUNIOR(OAB: 56433/PR)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE ALVES(OAB: 69252/PR)
RECLAMADO	CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S.A.
ADVOGADO	LEANDRO ALBERTO BERNARDI(OAB: 17242/PR)
ADVOGADO	BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
PERITO	CARLOS SEIDELER FILHO
TESTEMUNHA	JOSE ABRAO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e7c2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida (id e967f1f), por mais 10 dias.
Não apresentado o documento solicitado, cite-se a testemunha para pagamento da multa arbitrada.

Dê-se ciência ao requerente, na pessoa do procurador do autor.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000179-51.2024.5.09.0022

RECLAMANTE	BRUNO GELINSKI
ADVOGADO	ARMANDO JOSE DE CAMPOS(OAB: 91963/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO GELINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e70cb
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA
Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o pedido de conversão da modalidade da audiência inicial para PRESENCIAL, ficando mantidas as cominações anteriores.
Altere-se na pauta.

Dê-se ciência à parte autora por seu procurador e notifique-se a parte reclamada, com as cominações de praxe.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000391-43.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ERISVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FAGUNDES MILANI(OAB: 81454/PR)
ADVOGADO	CAROLYNE LIA BLOCK MALUCELLI(OAB: 81452/PR)
RECLAMADO	GIANE CEZARIO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISVALDO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bf12bd
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da certidão do Oficial de Justiça Id 86d8870.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça, intime-se a reclamante para fornecer o endereço atualizado da reclamada, a fim de possibilitar a intimação da sentença. Prazo de 15 dias.

Sobrevindo resposta, expeça-se novo mandado.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000760-37.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA JAROSZEWSKI(OAB: 112367/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95963f9
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Vista à parte autora dos documentos juntados no id c6187e7, devendo apontar os depósitos que representam o alegado pagamento por fora. Prazo de dez dias.

Após, vista ao segundo reclamado, pelo prazo sucessivo de dez dias.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000760-37.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA JAROSZEWSKI(OAB: 112367/PR)
RECLAMADO	SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA DA SILVEIRA(OAB: 102796/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95963f9 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Vista à parte autora dos documentos juntados no id c6187e7, devendo apontar os depósitos que representam o alegado pagamento por fora. Prazo de dez dias.

Após, vista ao segundo reclamado, pelo prazo sucessivo de dez dias.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000483-57.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	ERNESTO RODRIGUES
ADVOGADO	OLAVO RIBEIRO DA SILVA NETO(OAB: 75473/PR)
RECLAMADO	LUIZ GUSTAVO SOARES
ADVOGADO	ROBSON JOSE DE SOUZA(OAB: 96418/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b758e4f preferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de arbitramento de aluguel e indenização proposta por Espólio de Ernerto Rodrigues, representado pelo inventariante Ercílio Rodrigues de Paula, em face de Luis Gustavo Soares, decorrente de redistribuição pelo Juízo Cível.

O Juízo Cível entendeu que a competência para julgar o presente processo é da Justiça do Trabalho, fundamentando "nos precisos termos da nova redação do artigo 114, inciso VI e IX, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.04, pois compete à citada Justiça Especializada processar e julgar as ações oriundas de relação de trabalho, e não mais de emprego, o que significa dizer que é qualquer trabalho humano, incluindo os prestadores de serviço, independentemente de existir relação jurídica de subordinação, deste modo, além dos trabalhos subordinados, a JT ostenta competência para analisar os casos movidos por trabalhadores autônomos, eventuais, avulsos, profissionais liberais e outros".

Consignou o Juízo Cível, que "no caso dos autos, observa-se que a justiça do trabalho reconheceu a relação de trabalho entre as partes durante o período de 10/03/2014 a 01/12/2020. Naqueles autos, foi concluído que o requerido residia no imóvel em discussão, sendo contratado para prestar serviços gerais, no condomínio de casas, cumprindo as determinações do Sr. Ernesto e, após seu falecimento, pelos herdeiros (mov. 85.2).

Portanto, existe conexão entre os presentes autos e o processo trabalhista n. ROrdT 0000916-93.2020.5.09.0022, pois a matéria de fundo aventada em contestação apresenta fato impeditivo do direito

alegado pelo autor, matéria que somente pode ser conhecida pela Justiça Especializada".

A parte autora ERNESTO RODRIGUES (Espólio de) apresentou recurso de apelação cível (tendo como fundamento de referido recurso, que ingressou com recurso ordinário nos autos ROrdT 0000916-93.2020.5.09.0022, à época ainda pendente de apreciação pelo TRT9, de modo que o Juízo de 1º grau ao declinar da competência, desconsiderou a inexistência do trânsito em julgado da sentença trabalhista), o qual não foi conhecido pela 17ª CÂMARA CÍVEL, ao entendimento de a medida interposta por Ernesto não era adequada para impugnação da decisão proferida pelo Juiz de 1º grau (fls. 293/297).

Assim, ante o trânsito em julgado da decisão primeira, que declinada da competência, os autos foram redistribuídos a esta unidade, e protocolados sob nº ATSum 0000483-57.2023.5.09.0322, com conexão aos autos ATOrd 0000916-93.2020.5.09.0022.

Em que o declínio da competência material pelo Juízo da Vara Cível de Guaratuba, observa-se que o recurso ordinário interposto por ERNESTO RODRIGUES (Espólio de), reclamado nos autos ROrdT 0000916-93.2020.5.09.0022 foi acolhido, conforme cópia do acórdão anexado em Id 0fcba84. Na fundamentação de referido acórdão restou reconhecido que o Luis Gustavo Soares trabalhava como autônomo e também firmou parceria com o reclamado.

Assim, não obstante o entendimento firmado pelo nobre juízo cível, penso que o caso não se insere na competência material desta Justiça Especializada, a permitir o julgamento da controvérsia. Veja-se a ementa abaixo transcrita que a Justiça do Trabalho não detém competência para analisar e julgar processos que versem sobre contratos de autônomos:

Direito Constitucional e do Trabalho. Repercussão Geral. Contrato de representação comercial Autônoma, regido pela Lei nº 4.886/65. Não 1. Recurso Extraordinário configuração de relação de trabalho prevista no art. 114, CF. interposto contra decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em que se alega afronta ao art. 114, incisos I e IX, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 45/2004. Na origem, cuida-se de ação de cobrança de comissões sobre vendas decorrentes de contrato de representação comercial autônoma, ajuizada pelo representante, pessoa física, em face do representado. 2. As atividades de representação comercial autônoma configuram contrato típico de natureza comercial, disciplinado pela Lei nº 4.886/65, a qual prevê (i) o exercício da representação por pessoa jurídica ou pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis e (ii)

a competência da Justiça comum para o julgamento das controvérsias que surgirem entre representante e representado. 3. Na atividade de representação comercial autônoma, inexistente entre as partes vínculo de emprego ou relação de trabalho, mas relação comercial regida por legislação especial (Lei nº 4.886/65). Por conseguinte, a situação não foi afetada pelas alterações introduzidas pela EC nº 45/2004, que versa sobre hipótese distinta ao tratar da relação de trabalho no art. 114 da Constituição. 4. A proteção constitucional ao trabalho não impõe que toda e qualquer relação entre o contratante de um serviço e o seu prestador seja protegida por meio da relação de trabalho (CF/1988, art. 7º). Precedentes. 5. Ademais, os autos tratam de pedido de pagamento de comissões atrasadas. O pedido e a causa de pedir não têm natureza trabalhista, a reforçar a competência do Juízo Comum para o julgamento da demanda. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento, para assentar a competência da Justiça comum, com a fixação da seguinte tese:

"Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes". (RE 606003, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-248 DIVULG 13-10-2020 PUBLIC 14-10-2020).

Se a Justiça do Trabalho não detém competência para analisar a relação do contrato principal (trabalho autônomo/contrato de parceria firmado entre as partes), também não detém competência para analisar ação do contrato acessório, objeto da presente ação, o alegado contrato de comodato verbal, relativo imóvel descrito na inicial (quarto com banheiro ao lado da garagem do imóvel situado na Rua Augusto Bertoldi nº 399, Balneario Eliane – Guaratuba – PR).

Isso posto, na Ação Trabalhista ajuizada por **ERNESTO RODRIGUES** (Espólio de) em face de **LUIS GUSTAVO SOARES**, de ofício, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda e, por conseguinte, suscito conflito negativo de competência (arts. 66, II, e 951 do CPC), determinando a remessa dos autos ao C. STJ, nos termos do art. 105, I, d, da CRFB.

Sem custas, por ora.

Intimem-se as partes.

Remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

Após, sobrestem-se o feito até a decisão final pelo C. STJ.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000483-57.2023.5.09.0322

RECLAMANTE ERNESTO RODRIGUES
ADVOGADO OLAVO RIBEIRO DA SILVA
NETO(OAB: 75473/PR)
RECLAMADO LUIS GUSTAVO SOARES
ADVOGADO ROBSON JOSE DE SOUZA(OAB:
96418/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b758e4f proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de arbitramento de aluguel e indenização proposta por Espólio de Ernerto Rodrigues, representado pelo inventariante Ercílio Rodrigues de Paula, em face de Luis Gustavo Soares, decorrente de redistribuição pelo Juízo Cível.

O Juízo Cível entendeu que a competência para julgar o presente processo é da Justiça do Trabalho, fundamentando "*nos precisos termos da nova redação do artigo 114, inciso VI e IX, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.04, pois compete à citada Justiça Especializada processar e julgar as ações oriundas de relação de trabalho, e não mais de emprego, o que significa dizer que é qualquer trabalho humano, incluindo os prestadores de serviço, independentemente de existir relação jurídica de subordinação, deste modo, além dos trabalhos subordinados, a JT ostenta competência para analisar os casos movidos por trabalhadores autônomos, eventuais, avulsos, profissionais liberais e outros*".

Consignou o Juízo Cível, que "*no caso dos autos, observa-se que a justiça do trabalho reconheceu a relação de trabalho entre as partes durante o período de 10/03/2014 a 01/12/2020. Naqueles autos, foi concluído que o requerido residia no imóvel em discussão, sendo contratado para prestar serviços gerais, no condomínio de casas, cumprindo as determinações do Sr. Ernesto e, após seu falecimento, pelos herdeiros (mov. 85.2).*

Portanto, existe conexão entre os presentes autos e o processo trabalhista n. ROrdT 0000916-93.2020.5.09.0022, pois a matéria de fundo aventada em contestação apresenta fato impeditivo do direito

alegado pelo autor, matéria que somente pode ser conhecida pela Justiça Especializada".

A parte autora ERNESTO RODRIGUES (Espólio de) apresentou recurso de apelação cível (tendo como fundamento de referido recurso, que ingressou com recurso ordinário nos autos ROrdT 0000916-93.2020.5.09.0022, à época ainda pendente de apreciação pelo TRT9, de modo que o Juízo de 1º grau ao declinar da competência, desconsiderou a inexistência do trânsito em julgado da sentença trabalhista), o qual não foi conhecido pela 17ª CÂMARA CÍVEL, ao entendimento de a medida interposta por Ernesto não era adequada para impugnação da decisão proferida pelo Juiz de 1º grau (fls. 293/297).

Assim, ante o trânsito em julgado da decisão primeira, que declinada da competência, os autos foram redistribuídos a esta unidade, e protocolados sob nº ATSum 0000483-57.2023.5.09.0322, com conexão aos autos ATOrd 0000916-93.2020.5.09.0022.

Em que o declínio da competência material pelo Juízo da Vara Cível de Guaratuba, observa-se que o recurso ordinário interposto por ERNESTO RODRIGUES (Espólio de), reclamado nos autos ROrdT 0000916-93.2020.5.09.0022 foi acolhido, conforme cópia do acórdão anexado em Id 0fcb84. Na fundamentação de referido acórdão restou reconhecido que o Luis Gustavo Soares trabalhava como autônomo e também firmou parceria com o reclamado. Assim, não obstante o entendimento firmado pelo nobre juízo cível, penso que o caso não se insere na competência material desta Justiça Especializada, a permitir o julgamento da controvérsia. Veja-se a ementa abaixo transcrita que a Justiça do Trabalho não detém competência para analisar e julgar processos que versem sobre contratos de autônomos:

Direito Constitucional e do Trabalho. Repercussão Geral. Contrato de representação comercial Autônoma, regido pela Lei nº 4.886/65. Não 1. Recurso Extraordinário configuração de relação de trabalho prevista no art. 114, CF. interposto contra decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em que se alega afronta ao art. 114, incisos I e IX, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 45/2004. Na origem, cuida-se de ação de cobrança de comissões sobre vendas decorrentes de contrato de representação comercial autônoma, ajuizada pelo representante, pessoa física, em face do representado. 2. As atividades de representação comercial autônoma configuram contrato típico de natureza comercial, disciplinado pela Lei nº 4.886/65, a qual prevê (i) o exercício da representação por pessoa jurídica ou pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis e (ii)

a competência da Justiça comum para o julgamento das controvérsias que surgirem entre representante e representado. 3. Na atividade de representação comercial autônoma, inexistente entre as partes vínculo de emprego ou relação de trabalho, mas relação comercial regida por legislação especial (Lei nº 4.886/65). Por conseguinte, a situação não foi afetada pelas alterações introduzidas pela EC nº 45/2004, que versa sobre hipótese distinta ao tratar da relação de trabalho no art. 114 da Constituição. 4. A proteção constitucional ao trabalho não impõe que toda e qualquer relação entre o contratante de um serviço e o seu prestador seja protegida por meio da relação de trabalho (CF/1988, art. 7º). Precedentes. 5. Ademais, os autos tratam de pedido de pagamento de comissões atrasadas. O pedido e a causa de pedir não têm natureza trabalhista, a reforçar a competência do Juízo Comum para o julgamento da demanda. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento, para assentar a competência da Justiça comum, com a fixação da seguinte tese:

"Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes". (RE 606003, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-248 DIVULG 13-10-2020 PUBLIC 14-10-2020).

Se a Justiça do Trabalho não detém competência para analisar a relação do contrato principal (trabalho autônomo/contrato de parceria firmado entre as partes), também não detém competência para analisar ação do contrato acessório, objeto da presente ação, o alegado contrato de comodato verbal, relativo imóvel descrito na inicial (quarto com banheiro ao lado da garagem do imóvel situado na Rua Augusto Bertoldi nº 399, Balneário Eliane – Guaratuba – PR).

Isso posto, na Ação Trabalhista ajuizada por **ERNESTO RODRIGUES** (Espólio de) em face de **LUIS GUSTAVO SOARES**, de ofício, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda e, por conseguinte, suscito conflito negativo de competência (arts. 66, II, e 951 do CPC), determinando a remessa dos autos ao C. STJ, nos termos do art. 105, I, d, da CRFB.

Sem custas, por ora.

Intimem-se as partes.

Remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

Após, sobrestem-se o feito até a decisão final pelo C. STJ.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000115-17.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	JOSE OSNEI FRANCO
ADVOGADO	CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
RECLAMADO	GODOY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANTONINA
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OSNEI FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af03e89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

ELIANE SILVA DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

Sem razão o executado em sua manifestação inserta no id 3a1a10d, uma vez que os valores liberados pelo alvará de id 502fdef foram devidamente abatidos da conta geral, conforme observo na planilha de id a309871. Portanto, nada a deferir.

Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022 e a Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, determino:

1. Fica a parte credora intimada para fornecer dados bancários, no prazo de 5 dias;
2. Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. Em seguida, individualizem-se os valores de acordo com cada credor;
3. Utilize-se o GPPEC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor - em relação às verbas que não ultrapassem o

limite das obrigações de pequeno valor do devedor, e para expedição do Precatório Requisitório em relação às demais verbas, coligindo procuração e os cálculos atualizados;

4. Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
5. No PJe, incluam-se os dados bancários, bem como a Natureza da Obrigação: Precatório (código: 10672) ou RPV (código: 10673);
6. Envie-se o pré-cadastro do Precatório pelo GPPEC para validação;
7. Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito;
8. Tudo cumprido, sobrestem-se os autos até o pagamento do Precatório, nos termos dos art. 7º, VII, e art. 9º do referido Ato.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000118-69.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	RENAN LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
RECLAMADO	GODOY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANTONINA
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN LUIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f61916 proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em 24/4/2024 decorreu o prazo de 30 dias para a executada Município de Antonina embargar a execução, razão pela qual, nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Certifico que a parte autora concordou com a conta homologada na fase de liquidação, estando preclusa sua oportunidade para apresentar impugnação à sentença de liquidação (Id 809da5c).
Paranaguá, 25 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022, o qual dispôs novos procedimentos para apresentação, validação e o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito deste Regional, bem como a Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, a qual orienta procedimentos de cálculos para expedição de RPV e Precatórios, determino:

1. Fica a parte credora intimada para fornecer dados bancários, no prazo de 5 dias;
 2. Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. Em seguida, individualizem-se os valores de acordo com cada credor;
 3. Utilize-se o GPPEC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor - em relação às verbas que não ultrapassem o limite das obrigações de pequeno valor do devedor (Honorários contábeis e sucumbenciais e INSS Empregador), e para expedição do Precatório Requisitório em relação às demais verbas, coligindo procuração e os cálculos atualizados;
 4. Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
 5. No PJe, incluam-se os dados bancários, bem como a Natureza da Obrigação: Precatório (código: 10672) ou RPV (código: 10673);
 6. Envie-se o pré-cadastro do Precatório pelo GPPEC para validação;
 7. Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito;
 8. Tudo cumprido, sobrestem-se os autos até o pagamento do Precatório, nos termos dos art. 7º, VII, e art. 9º do referido Ato.
- PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000108-25.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	CLEVERSON DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)

RECLAMADO	GODOY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GAVANSKI(OAB: 23823/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANTONINA
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- GODOY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcd5f28 proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em 24/4/2024 decorreu o prazo de 30 dias para a executada Município de Antonina embargar a execução, razão pela qual, nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Certifico que a parte autora concordou com a conta homologada na fase de liquidação, estando preclusa sua oportunidade para apresentar impugnação à sentença de liquidação (Id ef199bd). Paranaguá, 25 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA
Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022, o qual dispôs novos procedimentos para apresentação, validação e o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito deste Regional, bem como a Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, a qual orienta procedimentos de cálculos para expedição de RPV e Precatórios, determino:

1. Fica a parte credora intimada para fornecer dados bancários, no prazo de 5 dias;
2. Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. Em seguida, **individualizem-se os valores de acordo com cada credor**;
3. Utilize-se o GPPEC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor - em relação às verbas que não ultrapassarem o limite das obrigações de pequeno valor do devedor (Honorários contábeis e sucumbenciais e INSS Empregador), e para expedição do Precatório Requisatório em relação às demais

verbas, coligindo procuração e os cálculos atualizados;

4. Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
5. No PJe, inclua-se os dados bancários, bem como a Natureza da Obrigação: Precatório (código: 10672) ou RPV (código: 10673);
6. Envie-se o pré-cadastro do Precatório pelo GPPEC para validação;
7. Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito;
8. Tudo cumprido, sobrestem-se os autos até o pagamento do Precatório, nos termos dos art. 7º, VII, e art. 9º do referido Ato. PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000117-84.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	OZIEL CUNHA VELLOSO
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
RECLAMADO	GODOY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANTONINA
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL CUNHA VELLOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bdb8de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

ELIANE SILVA DA FONSECA
Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022 e a Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, determino:

1. Fica a parte credora intimada para fornecer dados bancários, no

- prazo de 5 dias;
- Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. Em seguida, individualizem-se os valores de acordo com cada credor;
 - Utilize-se o GPPEC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor - em relação às verbas que não ultrapassem o limite das obrigações de pequeno valor do devedor, e para expedição do Precatório Requisatório em relação às demais verbas, coligindo procuração e os cálculos atualizados;
 - Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
 - No PJe, incluam-se os dados bancários, bem como a Natureza da Obrigação: Precatório (código: 10672) ou RPV (código: 10673);
 - Envie-se o pré-cadastro do Precatório pelo GPPEC para validação;
 - Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito;
 - Tudo cumprido, sobrestem-se os autos até o pagamento do Precatório, nos termos dos art. 7º, VII, e art. 9º do referido Ato. PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000108-25.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	CLEVERSON DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)
RECLAMADO	GODOY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GAVANSKI(OAB: 23823/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANTONINA
PERITO	MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON DE SOUZA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcd5f28

proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em 24/4/2024 decorreu o prazo de 30 dias para a executada Município de Antonina embargar a execução, razão pela qual, nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Certifico que a parte autora concordou com a conta homologada na fase de liquidação, estando preclusa sua oportunidade para apresentar impugnação à sentença de liquidação (Id ef199bd). Paranaguá, 25 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022, o qual dispôs novos procedimentos para apresentação, validação e o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito deste Regional, bem como a Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, a qual orienta procedimentos de cálculos para expedição de RPV e Precatórios, determino:

- Fica a parte credora intimada para fornecer dados bancários, no prazo de 5 dias;
- Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. Em seguida, **individualizem-se os valores de acordo com cada credor**;
- Utilize-se o GPPEC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor - em relação às verbas que não ultrapassem o limite das obrigações de pequeno valor do devedor (Honorários contábeis e sucumbenciais e INSS Empregador), e para expedição do Precatório Requisatório em relação às demais verbas, coligindo procuração e os cálculos atualizados;
- Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
- No PJe, incluam-se os dados bancários, bem como a Natureza da Obrigação: Precatório (código: 10672) ou RPV (código: 10673);
- Envie-se o pré-cadastro do Precatório pelo GPPEC para validação;
- Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito;
- Tudo cumprido, sobrestem-se os autos até o pagamento do Precatório, nos termos dos art. 7º, VII, e art. 9º do referido Ato. PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000116-02.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	OSVALDO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANTONINA
RECLAMADO	GODOY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41cfd1b proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em 24/4/2024 decorreu o prazo de 30 dias para a executada Município de Antonina embargar a execução, razão pela qual, nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Certifico que a parte autora concordou com a conta homologada na fase de liquidação, estando preclusa sua oportunidade para apresentar impugnação à sentença de liquidação (Id 41718e6).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de #id:7730a54 .

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Não assiste razão a parte executada, haja vista que foi abatido na conta geral o depósito liberado no valor de R\$ 20.060,16, conforme cálculo atualizado de Id 2852f45.

Verifica-se na certidão de Id 856a5ad que o valor total liberado foi de R\$ 20.060,16, pago em 2 alvarás para corrigir um equívoco do montante liberado ao exequente no primeiro alvará de Id 5c79e2f, conforme transcrito abaixo:

"Certifico que no alvará de Id 5c79e2f o valor liberado ao autor foi de R\$ 17.776,43, sendo que o correto seria a liberação ao autor do valor acima indicado no importe de R\$ 19.776,43. Certifico que será

expedido novo alvará para pagamento da diferença disponível na conta abaixo em favor do autor, pois referido depósito foi abatido do seu crédito. É o que me cumpre certificar."

2. Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022, o qual dispôs novos procedimentos para apresentação, validação e o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito deste Regional, bem como a Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, a qual orienta procedimentos de cálculos para expedição de RPV e Precatórios, determino:

1. Fica a parte credora intimada para fornecer dados bancários, no prazo de 5 dias;
2. Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. **Em seguida, individualizem-se os valores de acordo com cada credor;**
3. Utilize-se o GPPEC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor - em relação às verbas que não ultrapassem o limite das obrigações de pequeno valor do devedor (Honorários contábeis, Honorários sucumbenciais e INSS Empregador), e para expedição do Precatório Requisitório em relação às demais verbas, coligindo procuração e os cálculos atualizados;
4. Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
5. No PJe, incluam-se os dados bancários, bem como a Natureza da Obrigação: Precatório (código: 10672) ou RPV (código: 10673);
6. Envie-se o pré-cadastro do Precatório pelo GPPEC para validação;
7. Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito;
8. Tudo cumprido, sobrestem-se os autos até o pagamento do Precatório, nos termos dos art. 7º, VII, e art. 9º do referido Ato. PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000109-10.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	MAURICIO GAVANSKI
ADVOGADO	MAURICIO GAVANSKI(OAB: 23823/PR)
RECLAMANTE	ELIDA DA COSTA FREIRE
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANTONINA

RECLAMADO GODOY TRANSPORTE E TURISMO
LTDA
PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIDA DA COSTA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b92f5f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

ELIANE SILVA DA FONSECA
Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022 ea Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, determino:

1. Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. Em seguida, individualizem-se os valores de acordo com cada credor;
2. Utilize-se o GPPEC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor, por não ultrapassar o limite das obrigações de pequeno valor do devedor;
3. Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
4. No PJe, inclua-se a Natureza da Obrigação: RPV (código: 10673);
5. Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000120-39.2019.5.09.0022

RECLAMANTE LIZANE CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO ADILSON AUGUSTO WASSAO
JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO CLAUDIA CHRISTINA
CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)
ADVOGADO PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB:
23645/PR)

ADVOGADO CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA
COSMO(OAB: 24878/PR)
RECLAMADO GODOY TRANSPORTE E TURISMO
LTDA
RECLAMADO MUNICIPIO DE ANTONINA
PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZANE CARVALHO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b052b2 proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em 24/4/2024 decorreu o prazo de 30 dias para a executada Município de Antonina embargar a execução, razão pela qual, nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Certifico que a parte autora concordou com a conta homologada na fase de liquidação, estando preclusa sua oportunidade para apresentar impugnação à sentença de liquidação (Id 5098be5).
Paranaguá, 25 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA
Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022, o qual dispôs novos procedimentos para apresentação, validação e o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito deste Regional, bem como a Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, a qual orienta procedimentos de cálculos para expedição de RPV e Precatórios, determino:

1. Fica a parte credora intimada para fornecer dados bancários, no prazo de 5 dias;
2. Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. Em seguida, individualizem-se os valores de acordo com cada credor;
3. Utilize-se o GPPEC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor - em relação às verbas que não ultrapassarem o limite das obrigações de pequeno valor do devedor (Honorários contábeis e sucumbenciais e INSS Empregador), e para expedição do Precatório Requisatório em relação às demais

verbas, coligindo procuração e os cálculos atualizados;

4. Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
 5. No PJe, inclua-se os dados bancários, bem como a Natureza da Obrigação: Precatório (código: 10672) ou RPV (código: 10673);
 6. Envie-se o pré-cadastro do Precatório pelo GPREC para validação;
 7. Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito;
 8. Tudo cumprido, sobrestem-se os autos até o pagamento do Precatório, nos termos dos art. 7º, VII, e art. 9º do referido Ato.
- PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000111-77.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	GILSON CORDEIRO GONCALVES
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)
RECLAMADO	GODOY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANTONINA
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CORDEIRO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c2fcad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

ELIANE SILVA DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022 e a Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, determino:

1. Fica a parte credora intimada para fornecer dados bancários, no prazo de 5 dias;
 2. Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. Em seguida, individualizem-se os valores de acordo com cada credor;
 3. Utilize-se o GPREC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor - em relação às verbas que não ultrapassem o limite das obrigações de pequeno valor do devedor, e para expedição do Precatório Requisatório em relação às demais verbas, coligindo procuração e os cálculos atualizados;
 4. Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
 5. No PJe, inclua-se os dados bancários, bem como a Natureza da Obrigação: Precatório (código: 10672) ou RPV (código: 10673);
 6. Envie-se o pré-cadastro do Precatório pelo GPREC para validação;
 7. Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito;
 8. Tudo cumprido, sobrestem-se os autos até o pagamento do Precatório, nos termos dos art. 7º, VII, e art. 9º do referido Ato.
- PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000114-32.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	JHONNY SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANTONINA
RECLAMADO	GODOY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNY SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4953852

proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em 24/4/2024 decorreu o prazo de 30 dias para a executada Município de Antonina embargar a execução, razão pela qual, nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Certifico que a parte autora concordou com a conta homologada na fase de liquidação, estando preclusa sua oportunidade para apresentar impugnação à sentença de liquidação (Id Id c716e98).
Paranaguá, 25 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022, o qual dispôs novos procedimentos para apresentação, validação e o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito deste Regional, bem como a Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, a qual orienta procedimentos de cálculos para expedição de RPV e Precatórios, determino:

1. Fica a parte credora intimada para fornecer dados bancários no prazo de 5 dias;
 2. Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. Em seguida, individualizem-se os valores de acordo com cada credor;
 3. Utilize-se o GPPEC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor - em relação às verbas que não ultrapassem o limite das obrigações de pequeno valor do devedor (Honorários contábeis e sucumbenciais e INSS Empregador), e para expedição do Precatório Requisatório em relação às demais verbas, coligindo procuração e os cálculos atualizados;
 4. Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
 5. No PJe, incluam-se os dados bancários, bem como a Natureza da Obrigação: Precatório (código: 10672) ou RPV (código: 10673);
 6. Envie-se o pré-cadastro do Precatório pelo GPPEC para validação;
 7. Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito;
 8. Tudo cumprido, sobrestem-se os autos até o pagamento do Precatório, nos termos dos art. 7º, VII, e art. 9º do referido Ato.
- PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000121-24.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	JOAO FELIZARDO KUSS CANHA
ADVOGADO	CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN(OAB: 28823/PR)
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
RECLAMADO	GODOY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ANTONINA
PERITO	ROGERIO PAOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FELIZARDO KUSS CANHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee77a8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

ELIANE SILVA DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o ATO PRESIDÊNCIA Nº 207, de 25/11/2022 e a Recomendação CEOCALC 01, de 20/12/2022, determino:

1. Fica a parte credora intimada para fornecer dados bancários, no prazo de 5 dias;
2. Atualize-se a conta geral para a data da expedição das RPs, parametrizando o campo **Correção Monetária** do PJe-Calc, como **SEM CORREÇÃO**, e os **Juros de Mora**, como sendo **SELIC (RECEITA FEDERAL)**. Em seguida, individualizem-se os valores de acordo com cada credor;
3. Utilize-se o GPPEC para expedição da RPV - Requisição de Pequeno Valor - em relação às verbas que não ultrapassem o limite das obrigações de pequeno valor do devedor, e para expedição do Precatório Requisatório em relação às demais verbas, coligindo procuração e os cálculos atualizados;
4. Registre-se a requisição no sistema RPV (<https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>);
5. No PJe, incluam-se os dados bancários, bem como a Natureza

da Obrigação: Precatório (código: 10672) ou RPV (código: 10673);

6. Envie-se o pré-cadastro do Precatório pelo GPPEC para validação;
7. Comprovado pagamento da RPV, registre-se no sistema e libere-se o depósito a quem de direito;
8. Tudo cumprido, sobrestem-se os autos até o pagamento do Precatório, nos termos dos art. 7º, VII, e art. 9º do referido Ato.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000337-82.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	DIOVANI HENRIQUE DA ROSA
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
RECLAMADO	CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	YAGO EDIMAR PEREIRA(OAB: 42753/SC)
ADVOGADO	JOAO CARLOS HARGER(OAB: 126352/MG)
ADVOGADO	ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA(OAB: 28329/SC)
ADVOGADO	JOAO CARLOS HARGER JUNIOR(OAB: 29753/SC)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1812b9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de #d 46e5cfa.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Tratando-se a executada de empresa de grande porte, conforme contrato social Id e98818e, e considerando o valor inexpressivo do saldo remanescente das contribuições previdenciárias (R\$ 3.609,57, atualizados até o dia 11/04/202), indefiro o pedido.

Intimem-se.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000376-79.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	PRIMO ANTONIO MIQUILINE
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMO ANTONIO MIQUILINE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f18f8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a audiência inicial, ata Id db86e7b, foi adiada, em decorrência de notícia que o autor PRIMO ANTONIO MIQUILINE sofreu vários infartos. Posteriormente, os autos foram sobrestados

em virtude de notícia de falecimento, e a necessidade de aguardar o reconhecimento de união estável pleiteada por Zenita LIns em ação proposta na Justiça Federal.

Certifico que a representação processual Zenita LIns, CPF 030.009.619-41 está regularizada, conforme procuração Id 2a0e463.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de #Id 439b4f0, e anexos .

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Zenita LIns informou nos autos o trânsito em julgado da ação nº. 5000140-87.2021.4.04.7008/PR, que tramitava na 1ª Vara da Justiça Federal de Paranaguá, na qual foi declarada a união estável com o falecido PRIMO ANTONIO MIQUILINE, e reconhecimento do direito de dependente junto ao INSS. Anexou extrato que foi implementado pelo INSS em 18/12/2023.

O extrato obtido pela Secretaria da unidade, via PREVJUD, Id db65d39, indica que em 18/12/2023 foi concedido benefício pensão por morte à Zenita Lins.

A sucessão das verbas trabalhistas se dá nos termos do artigo 1º da Lei 6858/80, que assim dispõe:

*Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em **quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a***

***Previdência Social** ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.*

Assim, considerando a decisão proferida nos autos 0140-87.2021.4.04.7008/PR da 1ª Vara da Justiça Federal de Paranaguá, e certidão do INSS Id db65d39, reconheço como legítima sucessora do falecido Primo Antonio Miqueline.

Altere-se os assentos cadastrais, fazendo constar como representante do espólio a Sra. Zenita LIns, CPF 030.009.619-41. Designo audiência inicial para dia 28/05/2024, às 11:00, de forma virtual, mantidas as cominações anteriores.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Link para convidados: <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87983518292?pwd=V3J1SG9MV0tMdGlpc0J6cVA2ZzB6dz09>

Id da reunião: 87983518292

Senha da sala: 51GkZAUzHS

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo a parte reclamada também pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000376-79.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	PRIMO ANTONIO MIQUILINE
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f18f8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a audiência inicial, ata Id db86e7b, foi adiada, em decorrência de notícia que o autor PRIMO ANTONIO MIQUILINE sofreu vários infartos. Posteriormente, os autos foram sobrestados em virtude de notícia de falecimento, e a necessidade de aguardar o reconhecimento de união estável pleiteada por Zenita LIns em ação proposta na Justiça Federal.

Certifico que a representação processual Zenita LIns, CPF 030.009.619-41 está regularizada, conforme procuração Id 2a0e463.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de #Id 439b4f0, e anexos .

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Zenita LIns informou nos autos o trânsito em julgado da ação nº. 5000140-87.2021.4.04.7008/PR, que tramitava na 1ª Vara da Justiça Federal de Paranaguá, na qual foi declarada a união estável com o falecido PRIMO ANTONIO MIQUILINE, e reconhecimento do direito de dependente junto ao INSS. Anexou extrato que foi implementado pelo INSS em 18/12/2023.

O extrato obtido pela Secretaria da unidade, via PREVJUD, Id db65d39, indica que em 18/12/2023 foi concedido benefício pensão por morte à Zenita Lins.

A sucessão das verbas trabalhistas se dá nos termos do artigo 1º da Lei 6858/80, que assim dispõe:

*Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em **quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a***

***Previdência Social** ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.*

Assim, considerando a decisão proferida nos autos 0140-87.2021.4.04.7008/PR da 1ª Vara da Justiça Federal de Paranaguá, e certidão do INSS Id db65d39, reconheço como legítima sucessora do falecido Primo Antonio Miqueline.

Altere-se os assentos cadastrais, fazendo constar como representante do espólio a Sra. Zenita LIns, CPF 030.009.619-41. Designo audiência inicial para dia 28/05/2024, às 11:00, de forma virtual, mantidas as cominações anteriores.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Link para convidados: [https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87983518292?pwd=V3J1SG9MV0tMdGlpco0J6cVA2ZzB6dz09)

[br.zoom.us/j/87983518292?pwd=V3J1SG9MV0tMdGlpco0J6cVA2ZzB6dz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87983518292?pwd=V3J1SG9MV0tMdGlpco0J6cVA2ZzB6dz09)

Id da reunião: 87983518292

Senha da sala: 51GkZAuzHS

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo a parte reclamada também pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000694-57.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ANSELMO JULIO MASCARENHAS JUNIOR
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PINI DE SOUZA(OAB: 12017/RO)
RECLAMADO	MARIANO PUCHALSKI FILHO SERVICOS DE GRANITO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO JULIO MASCARENHAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intima-se V. Sa para manifestação quanto à resposta do INSS, no prazo de 5 dias, com as cominações do despacho Id 2099868.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001005-53.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	ALESSANDRO CLAUDINO VIANA
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
RECLAMADO	INVIOLEVEL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	IVANDRO JOEL JOHANN(OAB: 42576/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	LEANDRO ALBERTO BERNARDI(OAB: 17242/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- INVIOLEVEL SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a130266 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 23 de abril de 2024.

ELIANE SILVA DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Requer a parte executada nova dilação de prazo para comprovar a transmissão das GFIPs. DEFIRO, **pelo derradeiro prazo de 5 dias.**

2. Decorrido o prazo com ou sem comprovação, cumram-se as demais determinações da sentença de extinção da execução (#id 977cf05).

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001372-77.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	JONAS PAIXAO PEREIRA
ADVOGADO	FAUSTO FANIN COUTINHO FANINE(OAB: 86788/PR)
ADVOGADO	JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANINE(OAB: 35430/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS FANINE(OAB: 17640/PR)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
PERITO	JOAO MAURICIO AGNER MACHADO MARTINS
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 454ae4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando que o laudo pericial está pendente de apresentação e, ainda, ante a proximidade da data, REDESIGNO a audiência de encerramento de instrução para o dia 01/10/2024, às 13:00, de forma telepresencial, ficando desde logo dispensado o comparecimento das partes.

Dê-se vista à parte autora do parecer do assistente técnico (id3ce60ea), juntado pela parte reclamada. Prazo de 5 dias.

Ciência às partes de que não será aberto prazo para razões finais, assim, deverão ser apresentadas por memoriais até o horário da audiência de encerramento de instrução ou feitas oralmente no prazo legal de 10min, em audiência.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001372-77.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	JONAS PAIXAO PEREIRA
ADVOGADO	FAUSTO FANIN COUTINHO FANINE(OAB: 86788/PR)
ADVOGADO	JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANINE(OAB: 35430/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS FANINE(OAB: 17640/PR)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
PERITO	JOAO MAURICIO AGNER MACHADO MARTINS
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER
PERITO	ALEXANDRE BORGES BOELTER

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS PAIXAO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 454ae4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando que o laudo pericial está pendente de apresentação e, ainda, ante a proximidade da data, REDESIGNO a audiência de encerramento de instrução para o dia 01/10/2024, às 13:00, de forma telepresencial, ficando desde logo dispensado o comparecimento das partes.

Dê-se vista à parte autora do parecer do assistente técnico (id3ce60ea), juntado pela parte reclamada. Prazo de 5 dias. Ciência às partes de que não será aberto prazo para razões finais, assim, deverão ser apresentadas por memoriais até o horário da audiência de encerramento de instrução ou feitas oralmente no prazo legal de 10min, em audiência.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000085-11.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
TESTEMUNHA	LEONARDO GABRIEL MESQUITA
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS TEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8484e76 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Paranaguá, 23 de abril de 2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Estagiária

DECISÃO

1. Tempestivo o recurso, que está subscrito por procurador legalmente constituído e porque não há necessidade de preparo, ADMITO o recurso ordinário da parte autora.
2. O recurso ordinário da parte reclamada BUNGE ALIMENTOS S/A é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. O depósito recursal e o recolhimento das custas foram regularmente efetuados. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário da parte reclamada.
3. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões, no prazo legal, querendo.
4. Decorrido o prazo para resposta, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000085-11.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECLAMADO BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
 ADVOGADO MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
 TESTEMUNHA LEONARDO GABRIEL MESQUITA
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8484e76 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.
 Paranaguá, 23 de abril de 2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Estagiária

DECISÃO

1. Tempestivo o recurso, que está subscrito por procurador legalmente constituído e porque não há necessidade de preparo, ADMITO o recurso ordinário da parte autora.
2. O recurso ordinário da parte reclamada BUNGE ALIMENTOS S/A é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. O depósito recursal e o recolhimento das custas foram regularmente efetuados. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário da parte reclamada.
3. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões, no prazo legal, querendo.
4. Decorrido o prazo para resposta, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000662-52.2022.5.09.0022

RECLAMANTE ORLANDO FERREIRA DIAS
 ADVOGADO DANIEL HIROYUKI VATANABE(OAB: 51296/PR)
 RECLAMADO JOSILAINE CRISTINA FERREIRA ALVES
 ADVOGADO HELIO TEODORO MACHADO JUNIOR(OAB: 76997/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO FERREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b30dd4 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**I - RELATÓRIO**

ORLANDO FERREIRA DIAS apresentou Exceção de Preexecutividade (Id 3af22a9), alegando que o bloqueio de sua conta via sisbajud se deu de forma indevida.

Manifestação do excepto no Id bc48b73.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

A exceção de pré-executividade, cabível no processo trabalhista, permite a alegação de certas matérias sem a necessidade da garantia da execução de que trata o artigo 884 da CLT, nos casos em que possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como aquelas relacionadas às condições da ação ou aos pressupostos processuais.

O executado (autor), alega que o bloqueio de sua conta via sisbajud se deu de forma indevida, conforme print/conversa com a atendente do banco Nubank.

No caso, analisando o teor da manifestação constante Id 3af22a9, verifica-se que o executado (autor) não apresenta matéria de ordem pública em suas razões, somado ao fato do print anexado não estar apto para prova, pois não apresentado ata notarial.

Destaque-se a que o autor/executado foi intimado tanto através de seu advogado, Id 36f52b4, quanto por Oficial de Justiça Id c277f55, portanto, ciente da origem do bloqueio implementado em sua conta. Assim, não evidenciada questão de ordem pública na impugnação, **não conheço** da exceção de preexecutividade oposta.

III. DISPOSITIVO

Assim, decide a Vara do Trabalho de Pinhais **NÃO CONHECER** da exceção de preexecutividade, pelos motivos expostos na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Intimem as partes.

Decorrido o prazo, recursal, libere-se o valor bloqueado para pagamento das custas processuais pendentes.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000662-52.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ORLANDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO	DANIEL HIROYUKI VATANABE(OAB: 51296/PR)
RECLAMADO	JOSILAINE CRISTINA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	HELIO TEODORO MACHADO JUNIOR(OAB: 76997/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILAINE CRISTINA FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b30dd4 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**I - RELATÓRIO**

ORLANDO FERREIRA DIAS apresentou Exceção de Preexecutividade (Id 3af22a9), alegando que o bloqueio de sua conta via sisbajud se deu de forma indevida.

Manifestação do excepto no Id bc48b73.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

A exceção de pré-executividade, cabível no processo trabalhista, permite a alegação de certas matérias sem a necessidade da garantia da execução de que trata o artigo 884 da CLT, nos casos em que possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como aquelas relacionadas às condições da ação ou aos pressupostos processuais.

O executado (autor), alega que o bloqueio de sua conta via sisbajud se deu de forma indevida, conforme print/conversa com a atendente do banco Nubank.

No caso, analisando o teor da manifestação constante Id 3af22a9, verifica-se que o executado (autor) não apresenta matéria de ordem pública em suas razões, somado ao fato do print anexado não estar apto para prova, pois não apresentado ata notarial.

Destaque-se a que o autor/executado foi intimado tanto através de seu advogado, Id 36f52b4, quanto por Oficial de Justiça Id c277f55, portanto, ciente da origem do bloqueio implementado em sua conta. Assim, não evidenciada questão de ordem pública na impugnação, **não conheço** da exceção de preexecutividade oposta.

III. DISPOSITIVO

Assim, decide a Vara do Trabalho de Pinhais **NÃO CONHECER** da exceção de preexecutividade, pelos motivos expostos na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Intimem as partes.

Decorrido o prazo, recursal, libere-se o valor bloqueado para pagamento das custas processuais pendentes.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000626-10.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ALIRO DE RAMOS
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
RECLAMADO	INCUBO ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA LACERDA HERMAN(OAB: 84114/PR)
ADVOGADO	ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA(OAB: 43577/PR)
RECLAMADO	J A CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DEIVITY DUTRA CHAVES(OAB: 50346/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIRO DE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fada5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

A parte autora informa que não tem como informar complementos aos endereços das testemunhas Anderson e Matheus. Nas cartas convites há o número de telefone de cada testemunha. Portanto, expeçam-se os mandados de condução coercitiva com a informação do contato telefônico, a fim de que o Sr. Oficial possa entrar em contato com tais testemunhas.

Considerando a determinação de expedição dos mandados de condução coercitiva (id d59aad5) e que este Juízo não realiza audiências na modalidade híbrida, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 02/12/2024, às 14:20, de forma PRESENCIAL.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000626-10.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ALIRO DE RAMOS
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

RECLAMADO	INCUBO ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA LACERDA HERMAN(OAB: 84114/PR)
ADVOGADO	ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA(OAB: 43577/PR)
RECLAMADO	J A CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DEIVITY DUTRA CHAVES(OAB: 50346/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- INCUBO ENGENHARIA EIRELI
- J A CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fada5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

A parte autora informa que não tem como informar complementos aos endereços das testemunhas Anderson e Matheus. Nas cartas convites há o número de telefone de cada testemunha. Portanto, expeçam-se os mandados de condução coercitiva com a informação do contato telefônico, a fim de que o Sr. Oficial possa entrar em contato com tais testemunhas.

Considerando a determinação de expedição dos mandados de condução coercitiva (id d59aad5) e que este Juízo não realiza audiências na modalidade híbrida, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 02/12/2024, às 14:20, de forma PRESENCIAL.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000690-20.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	VANESSA SASSAKI DE QUEIROZ
ADVOGADO	ARI ADRIANI TAVARES DE CAMARGO(OAB: 95120/PR)
RECLAMADO	GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA

RECLAMADO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
 ADVOGADO EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES(OAB: 70256/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26766ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS
 Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Tempestivo o recurso, que está subscrito por procurador legalmente constituído e porque não há necessidade de preparo, ADMITO o recurso ordinário da parte autora.
 2. O recurso ordinário da reclamada FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. A parte recorrente é isenta de custas e dispensada de depósito recursal (art. 790-A, I, da CLT e art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 779/69).
Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário do réu.
 3. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões, no prazo legal, querendo.
 4. Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.
- PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000690-20.2022.5.09.0022

RECLAMANTE VANESSA SASSAKI DE QUEIROZ
 ADVOGADO ARI ADRIANI TAVARES DE CAMARGO(OAB: 95120/PR)
 RECLAMADO GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA

RECLAMADO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
 ADVOGADO EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES(OAB: 70256/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SASSAKI DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26766ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS
 Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Tempestivo o recurso, que está subscrito por procurador legalmente constituído e porque não há necessidade de preparo, ADMITO o recurso ordinário da parte autora.
 2. O recurso ordinário da reclamada FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. A parte recorrente é isenta de custas e dispensada de depósito recursal (art. 790-A, I, da CLT e art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 779/69).
Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário do réu.
 3. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões, no prazo legal, querendo.
 4. Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.
- PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000742-16.2022.5.09.0022

RECLAMANTE LUCIELI SOARES FRAGOSO
 ADVOGADO SIMONE CORREA TEODOSIO MALUCELLI(OAB: 54936/PR)
 ADVOGADO BRUNA DOS SANTOS RENKO(OAB: 110644/PR)
 RECLAMADO UPCALL SERVICOS LTDA

ADVOGADO HENRIQUE VITORINO
BARBOZA(OAB: 66711/PR)

RECLAMADO UPGRADE ISP SOLUTIONS LTDA

ADVOGADO HENRIQUE VITORINO
BARBOZA(OAB: 66711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UPCALL SERVICOS LTDA
- UPGRADE ISP SOLUTIONS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 454e0a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando que até o presente momento a ré não comprovou o recolhimento previdenciário, conforme determinação constante no acordo homologado (#id:2166dda), cite-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para comprovar o devido recolhimento no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

2. Após, voltem conclusos.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000597-57.2022.5.09.0022

RECLAMANTE ROGERIO GOMES MIGUEL

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

RECLAMADO MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO GOMES MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f296f9f proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistradoem razão do retorno da instância superior.

Paranaguá, 22 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Requerida a execução, intime-se o reclamante para trazer a CTPS, no prazo de 10 dias. Apresentada a CTPS, intime-se a ré para anotar a baixa na CTPS física e anotar a alteração de função de encarregado de refeed service desde fevereiro de 2019. Não o fazendo, fica desde já determinado que a Secretaria da Vara o faça.

5. Tendo em conta ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, e considerando o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, bem como o decidido no bojo da ADI 5766, fica resguardado o direito do procurador da parte contrária de ajuizar, no prazo legal (art. 791-A

da CLT), a respectiva ação de cumprimento de sentença, na qual deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de justiça gratuita ao(à) reclamante.

6. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

7. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

8. Ciência à ré.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000597-57.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ROGERIO GOMES MIGUEL
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
RECLAMADO	MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f296f9f proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistrado em razão do retorno da instância superior.

Paranaguá, 22 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Requerida a execução, intime-se o reclamante para trazer a CTPS, no prazo de 10 dias. Apresentada a CTPS, intime-se a ré para anotar a baixa na CTPS física e anotar a alteração de função de encarregado de refeed service desde fevereiro de 2019. Não o fazendo, fica desde já determinado que a Secretaria da Vara o faça.

5. Tendo em conta ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, e considerando o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, bem como o decidido no bojo da ADI 5766, fica resguardado o direito do procurador da parte contrária de ajuizar, no prazo legal (art. 791-A da CLT), a respectiva ação de cumprimento de sentença, na qual deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de justiça gratuita ao(à) reclamante.

6. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

7. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo

prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

8. Ciência à ré.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000616-63.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	JOSENEI DE CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENEI DE CASTRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 412f4da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 11/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamada apresentar recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Paranaguá, 23/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs
Servidor(a)

DECISÃO

1. O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. Preparo dispensado porque não houve condenação da parte recorrente. Admito o recurso ordinário interposto.

2. O recurso ordinário da parte reclamada é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

O depósito recursal e o recolhimento das custas foram regularmente efetuados.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário da parte reclamada.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000616-63.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	JOSENEI DE CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 412f4da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 11/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamada apresentar recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Paranaguá, 23/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs
Servidor(a)

DECISÃO

1. O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. Preparo dispensado porque não houve condenação da parte recorrente. Admito o recurso ordinário interposto.

2. O recurso ordinário da parte reclamada é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

O depósito recursal e o recolhimento das custas foram regularmente efetuados.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário da parte reclamada.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000759-52.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	GISLAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO(OAB: 62510/PR)
RECLAMADO	FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA
ADVOGADO	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES(OAB: 70256/PR)
RECLAMADO	CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA
ADVOGADO	BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a99045e preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Intimem-se a parte autora e a segunda reclamada quanto à manifestação da primeira reclamada (id [cb52f42](#)). Prazo de 5 dias, presumindo-se, no silêncio, com a concordância quanto à adoção da prova emprestada.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000759-52.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	GISLAINE GOMES DA SILVA
------------	-------------------------

ADVOGADO	FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO(OAB: 62510/PR)
RECLAMADO	FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA
ADVOGADO	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES(OAB: 70256/PR)
RECLAMADO	CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA
ADVOGADO	BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA
- FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a99045e preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Intimem-se a parte autora e a segunda reclamada quanto à manifestação da primeira reclamada (id [cb52f42](#)). Prazo de 5 dias, presumindo-se, no silêncio, com a concordância quanto à adoção da prova emprestada.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000711-93.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	PAULO SERGIO CONGENCA
ADVOGADO	MIZUEL WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
RECLAMADO	ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	MARCELLA APARECIDA ALBINO(OAB: 22238/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO CONGENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef01dd proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistradoem razão do retorno da instância superior.

Paranaguá, 15 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Tendo em conta ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, e considerando o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, bem como o decidido no bojo da ADI 5766, fica resguardado o direito do procurador da parte contrária de ajuizar, no prazo legal (art. 791-A da CLT), a respectiva ação de cumprimento de sentença, na qual deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de justiça gratuita ao(à) reclamante.

5. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

6. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição

intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000711-93.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	PAULO SERGIO CONGENCA
ADVOGADO	MIZAEEL WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
RECLAMADO	ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	MARCELLA APARECIDA ALBINO(OAB: 22238/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef01dd proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistradoem razão do retorno da instância superior.

Paranaguá, 15 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá

ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Tendo em conta ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, e considerando o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, bem como o decidido no bojo da ADI 5766, fica resguardado o direito do procurador da parte contrária de ajuizar, no prazo legal (art. 791-A da CLT), a respectiva ação de cumprimento de sentença, na qual deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de justiça gratuita ao(à) reclamante.

5. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

6. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000807-11.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ALDREY DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDREY DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41cf0e4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora.

Paranaguá, 19/04/2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. Preparo dispensado porque não houve condenação da parte recorrente. Assim, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta, encaminhem-se os autos ao E.

Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000807-11.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ALDREY DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41cf0e4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora.

Paranaguá, 19/04/2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. Preparo dispensado porque não houve condenação da parte recorrente. Assim, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário

interposto.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta, encaminhem-se os autos ao E.

Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000855-67.2022.5.09.0022

RECLAMANTE AMAURI LOPES MARTINS FILHO
 ADVOGADO KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
 ADVOGADO MIZAEI WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
 ADVOGADO MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
 RECLAMADO PORTO PONTA DO FELIX S/A
 ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)
 RECLAMADO OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA
 ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI LOPES MARTINS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de5befb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de # Id. 065535d.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DAS NEVES POLETI

Assessora Assistente

DESPACHO

Designa-se julgamento para o dia **07/06/2024 às 17h40min.**

Intimem-se as partes.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000855-67.2022.5.09.0022

RECLAMANTE AMAURI LOPES MARTINS FILHO
 ADVOGADO KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)

ADVOGADO MIZAEI WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
 ADVOGADO MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
 RECLAMADO PORTO PONTA DO FELIX S/A
 ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)
 RECLAMADO OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA
 ADVOGADO ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA
 - PORTO PONTA DO FELIX S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de5befb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de # Id. 065535d.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DAS NEVES POLETI

Assessora Assistente

DESPACHO

Designa-se julgamento para o dia **07/06/2024 às 17h40min.**

Intimem-se as partes.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000098-39.2023.5.09.0022

RECLAMANTE ROGERIO MELCHOR CLEMENTE
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
 ADVOGADO NEEMIAS ARAUJO DE CARVALHO NETO(OAB: 7844/SE)
 ADVOGADO RAPHAEL PEREIRA RODRIGUES DO PRADO(OAB: 14806/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MELCHOR CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2b75bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 16/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamada apresentar recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Paranaguá, 23/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Estagiária

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

Em que pese a ausência de do preparo do recurso conforme determinado em sentença, mas considerando que na peça recursal há pedido expresso de reforma da decisão que indeferiu a gratuidade da justiça, deixo a critério do juízo a análise desse pressuposto para admissibilidade e apreciação do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Assim, ADMITO o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000098-39.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	ROGERIO MELCHOR CLEMENTE
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	NEEMIAS ARAUJO DE CARVALHO NETO(OAB: 7844/SE)
ADVOGADO	RAPHAEL PEREIRA RODRIGUES DO PRADO(OAB: 14806/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2b75bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 16/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamada apresentar recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Paranaguá, 23/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Estagiária

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

Em que pese a ausência de do preparo do recurso conforme determinado em sentença, mas considerando que na peça recursal há pedido expresso de reforma da decisão que indeferiu a gratuidade da justiça, deixo a critério do juízo a análise desse pressuposto para admissibilidade e apreciação do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Assim, ADMITO o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000154-72.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	TATIANE PINHEIRO CALAZANS
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MORRETES

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE PINHEIRO CALAZANS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8816c39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

O v. acórdão Id 364e99c consigna provimento ao recurso interposto pela autora "para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento".

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da baixa dos autos da instância superior.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Considerando o teor do artigo 852-A, parágrafo único, da CLT, que dispõe que estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é parte, hipótese que ora se verifica, retifique-se a presente ação observando o procedimento adotado para o rito ordinário.

Considerando o entendimento consignado no v. acórdão Id 364e99c, designo audiência INICIAL para o dia 28/05/2024, às 10:30, de forma telepresencial.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Link para convidados: [https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83664656104?pwd=VUE0bS9aOHdJYTd3VFBRSVg1TytGUT09)

[br.zoom.us/j/83664656104?pwd=VUE0bS9aOHdJYTd3VFBRSVg1TytGUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83664656104?pwd=VUE0bS9aOHdJYTd3VFBRSVg1TytGUT09)

Id da reunião: 83664656104

Senha da sala: 24gzIMuKwv

Assim, a ausência do reclamante importará em arquivamento, e do reclamado em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do caput do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pen drives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste

sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

Concedo à parte o prazo de 5 (cinco) dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo Ato Presidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000193-69.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	CESAR XAVIER PEDRO
ADVOGADO	ANDERSON CUNHA MOREIRA(OAB: 48961/PR)
RECLAMADO	PALANGANA-TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Palácio Dom Pedro II
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ
TERCEIRO INTERESSADO	TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá
TERCEIRO INTERESSADO	Cattalini Terminais Marítimos (CT3

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR XAVIER PEDRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb76fda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Vista às partes dos documentos (relatório de controle de acesso) encaminhados pela Cattalini Terminais Marítimos (id 3fee846) e pela APPA (7d99121), pelo prazo de 10 dias.

Reitere-se o ofício encaminhado ao TCP (id 95f8c22), para cumprimento no prazo de cinco dias.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000193-69.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	CESAR XAVIER PEDRO
ADVOGADO	ANDERSON CUNHA MOREIRA(OAB: 48961/PR)
RECLAMADO	PALANGANA-TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Palácio Dom Pedro II
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ
TERCEIRO INTERESSADO	TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá
TERCEIRO INTERESSADO	Cattalini Terminais Marítimos (CT3)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALANGANA-TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb76fda preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Vista às partes dos documentos (relatório de controle de acesso) encaminhados pela Cattalini Terminais Marítimos (id 3fee846) e pela APPA (7d99121), pelo prazo de 10 dias.

Reitere-se o ofício encaminhado ao TCP (id 95f8c22), para cumprimento no prazo de cinco dias.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000254-90.2024.5.09.0022

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR DE LIMA SILVA(OAB: 116886/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ARCARO ZATSKO(OAB: 119341/PR)
RECLAMADO	JCLH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCOS AURELIO BORGES DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **12/09/2024 14:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 12/09/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/36pag>
- ID da Reunião: 88342272802
- Senha: syVmQCvN37

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88342272802?pwd=UDBOMkRlUW5BK2F3MjI0Zy9uW58zZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000233-51.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	CATIANE MACHADO CARNEIRO
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MORRETES

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIANE MACHADO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac2832f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

O v. acórdão Id 8b4ebde consigna provimento ao recurso interposto pela autora "para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento".

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da baixa dos autos da instância superior.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Considerando o teor do artigo 852-A, parágrafo único, da CLT, que dispõe que estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é parte, hipótese que ora se verifica, retifique-se a presente ação observando o procedimento adotado para o rito ordinário.

Considerando o entendimento consignado no v. acórdão Id 8b4ebde, designo audiência INICIAL para o dia 28/05/2024, às 10:40, de forma telepresencial.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Link para convidados: <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89334535945?pwd=andOazJXVnZHQWdtODNhcVpkdGtRdz09>

Id da reunião: 89334535945

Senha da sala: o1Ad1dirvC

Assim, a ausência do reclamante importará em arquivamento, e do reclamado em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

Concedo à parte o prazo de 5 (cinco) dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo AtoPresidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia

da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000246-50.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	MARINA PETENUSSO DUARTE
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MORRETES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA PETENUSSO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb62998 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

O v. acórdão Id 10677a7 consigna provimento ao recurso interposto pela autora para "*declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar a lide em relação ao contrato de trabalho por prazo indeterminado, firmado em outubro de 2015, com o retorno dos autos ao Juízo de Origem para prosseguir o feito como entender de direito*".

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da baixa dos autos da instância superior.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Considerando o entendimento consignado no v. acórdão Id 10677a7, designo audiência INICIAL para o dia 28/05/2024, às 10:50, de forma telepresencial.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Link para convidados: <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85472789178?pwd=L2U1WWFmOFQyVm1MZm9hZ21LakM5QT09>

Id da reunião: 85472789178

Senha da sala: Q1SxpGaN1W

Assim, a ausência do reclamante importará em arquivamento, e do reclamado em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

Concedo à parte o prazo de 5 (cinco) dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo AtoPresidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000565-52.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
------------	---------------------------

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECLAMADO INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO LUCAS LARANJEIRA(OAB: 77533/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS LARANJEIRA(OAB: 15661/PR)
 TESTEMUNHA THIAGO GOMES PEREIRA
 TESTEMUNHA RICARDO IWAO GOMES FUJII

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1d2d78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK
 Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando que até o presente momento a ré não comprovou o recolhimento previdenciário, conforme determinação constante no acordo homologado (#id:5e04933), cite-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para comprovar o devido recolhimento no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

2. Após, voltem conclusos.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000564-67.2022.5.09.0022

RECLAMANTE JULIANO DA COSTA CRUZ
 ADVOGADO WILLIAN ROSA DE SOUZA(OAB: 84775/PR)
 RECLAMADO ECOPORT SUL SERVICOS LOGISTICOS LTDA
 ADVOGADO CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
 RECLAMADO RUMO MALHA SUL S.A
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
 RECLAMADO PORTOPAR OPERACOES PORTUARIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DA COSTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b59371 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interposto pela parte autora.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS
 Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Tempestivo o recurso, que está subscrito por procurador legalmente constituído e porque não há necessidade de preparo, ADMITO o recurso ordinário da parte autora. Assim, ADMITO o recurso ordinário interposto.
 2. Intimem-se as reclamadas para apresentarem contrarrazões, no prazo legal, querendo.
 3. Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.
- PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000564-67.2022.5.09.0022

RECLAMANTE JULIANO DA COSTA CRUZ
 ADVOGADO WILLIAN ROSA DE SOUZA(OAB: 84775/PR)
 RECLAMADO ECOPORT SUL SERVICOS LOGISTICOS LTDA
 ADVOGADO CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
 RECLAMADO RUMO MALHA SUL S.A

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 55598/PR)
RECLAMADO PORTOPAR OPERACOES
PORTUARIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPORT SUL SERVICOS LOGISTICOS LTDA
- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b59371
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos
recursos ordinários interposto pela parte autora.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Tempestivo o recurso, que está subscrito por procurador
legalmente constituído e porque não há necessidade de preparo,
ADMITO o recurso ordinário da parte autora.
Assim, ADMITO o recurso ordinário interposto.
2. Intimem-se as reclamadas para apresentarem contrarrazões, no
prazo legal, querendo.
3. Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo,
encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000310-60.2023.5.09.0022

RECLAMANTE LUANA RAFAELI DE PAULA
QUADROS
ADVOGADO IULLY FREIRE GARCIA DE
OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D
AVILA(OAB: 56519/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efa9a8a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 23 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Não é aceitável a discriminação de verbas de id 3a0a7b0, pois
apesar do que já constou no despacho anterior, novamente
discriminaram verbas de natureza indenizatória, em valor superior
ao que consta da petição inicial. Discriminaram apenas R\$ 2.547,09
de verbas de natureza salarial.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 13.876/2019, os valores
constantes nos acordos não podem mais ser discriminados como
sendo verbas de natureza indenizatória além dos valores
reclamados na inicial.

A discriminação precisa ser compatível com os títulos pedidos e
respectivos valores atribuídos na petição inicial. Portanto, diante
desta legislação e do que dispõe o **art 8º, § 2º da CLT**, não é mais
possível a aplicação da súmula 13 do TRT9.

Aguarde-se audiência já designada.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000310-60.2023.5.09.0022

RECLAMANTE LUANA RAFAELI DE PAULA
QUADROS
ADVOGADO IULLY FREIRE GARCIA DE
OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D
AVILA(OAB: 56519/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA RAFAELI DE PAULA QUADROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efa9a8a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 23 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Não é aceitável a discriminação de verbas de id 3a0a7b0, pois apesar do que já constou no despacho anterior, novamente discriminaram verbas de natureza indenizatória, em valor superior ao que consta da petição inicial. Discriminaram apenas R\$ 2.547,09 de verbas de natureza salarial.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 13.876/2019, os valores constantes nos acordos não podem mais ser discriminados como sendo verbas de natureza indenizatória além dos valores reclamados na inicial.

A discriminação precisa ser compatível com os títulos pedidos e respectivos valores atribuídos na petição inicial. Portanto, diante desta legislação e do que dispõe o **art 8º, § 2º da CLT**, não é mais possível a aplicação da súmula 13 do TRT9.

Aguarde-se audiência já designada.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000562-97.2022.5.09.0022

CONSIGNANTE	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
CONSIGNATÁRIO	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	GUILHERME BERTECCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ICATU SEGUROS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e2dcdbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de # Id 4cc304d .

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Prestação contas aprovadas. Dê-se vista ao SINDESTIVA.

Após, mantenham-se os autos sobrestados até a solução dos autos ATOrd 0000301-35.2022.5.09.0022.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000562-97.2022.5.09.0022

CONSIGNANTE	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
CONSIGNATÁRIO	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	GUILHERME BERTECCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ICATU SEGUROS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e2dcbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de # Id 4cc304d .
Paranaguá, 25 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

DESPACHO

Prestação contas aprovadas. Dê-se vista ao SINDESTIVA.
Após, mantenham-se os autos sobrestados até a solução dos autos
ATOrd 0000301-35.2022.5.09.0022.
PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000469-37.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	KEROLYN MULLER VELOZO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO DOS SANTOS(OAB: 31905/PR)
ADVOGADO	MARCIO GABRIELLI GODOY(OAB: 28830/PR)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	FERNANDO GOBBO DEGANI(OAB: 57909/RS)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEROLYN MULLER VELOZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1756857 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 10/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias para a

parte autora apresentar recurso ordinário.

CERTIFICO que em 10/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO apresentar recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do recurso ordinário interpostos pela reclamada LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Paranaguá, 23 de abril de 2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs
Estagiária

DECISÃO

1. O recurso ordinário da parte reclamada LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

Preparo: custas processuais recolhidas - Id d279f82 e apólice de seguro comprovado -Id c0282a4.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário da parte reclamada.

2. Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

3. Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000469-37.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	KEROLYN MULLER VELOZO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO DOS SANTOS(OAB: 31905/PR)
ADVOGADO	MARCIO GABRIELLI GODOY(OAB: 28830/PR)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	FERNANDO GOBBO DEGANI(OAB: 57909/RS)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1756857 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 10/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte autora apresentar recurso ordinário.

CERTIFICO que em 10/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO apresentar recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do recurso ordinário interpostos pela reclamada LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Paranaguá, 23 de abril de 2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Estagiária

DECISÃO

1. O recurso ordinário da parte reclamada LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

Preparo: custas processuais recolhidas - Id d279f82 e apólice de seguro comprovado -Id c0282a4.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário da parte reclamada.

2. Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

3. Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000381-93.2022.5.09.0411

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA
ADVOGADO	MARCELO CARDOSO GARCIA(OAB: 56964/PR)
ADVOGADO	LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA(OAB: 60390/PR)
ADVOGADO	WILLIAN ROSA DE SOUZA(OAB: 84775/PR)
RECLAMADO	HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
RECLAMADO	ERNESTO CEZAR DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)

ADVOGADO FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)

ADVOGADO ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)

RECLAMADO SANDRO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)

ADVOGADO FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)

ADVOGADO ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)

RECLAMADO MAURICIO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)

ADVOGADO FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)

ADVOGADO ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)

RECLAMADO ALMIR GREGORIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)

ADVOGADO FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)

ADVOGADO ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)

RECLAMADO SIMEI MORAES

ADVOGADO GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)

ADVOGADO FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)

ADVOGADO ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)

RECLAMADO SIDNEI SANTOS COSTA

ADVOGADO GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)

ADVOGADO FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)

ADVOGADO ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)

RECLAMADO ELEUTERIO DIAS DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)

ADVOGADO FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)

ADVOGADO ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 964a895 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Devolvam-se os autos ao sobrestamento, até o julgamento da ação

301-35.2022.5.09.0022.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000381-93.2022.5.09.0411

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA
ADVOGADO	MARCELO CARDOSO GARCIA(OAB: 56964/PR)
ADVOGADO	LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA(OAB: 60390/PR)
ADVOGADO	WILLIAN ROSA DE SOUZA(OAB: 84775/PR)
RECLAMADO	HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
RECLAMADO	ERNESTO CEZAR DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
RECLAMADO	SANDRO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO	GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
RECLAMADO	MAURICIO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
RECLAMADO	ALMIR GREGORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
RECLAMADO	SIMEI MORAES
ADVOGADO	GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
RECLAMADO	SIDNEI SANTOS COSTA

ADVOGADO	GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
RECLAMADO	ELEUTERIO DIAS DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	GUILHERME BERTOCCHI DE BARROS(OAB: 76221/PR)
ADVOGADO	FELIPE ZITTEL RIBEIRO(OAB: 77981/PR)
ADVOGADO	ERICH AUGUSTO SEBASTIAO FERNANDES(OAB: 78223/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMEI MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 964a895 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Devolvam-se os autos ao sobrestamento, até o julgamento da ação

301-35.2022.5.09.0022.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000025-04.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ADRIANA CONSTANTE RODRIGUES
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL MENNA BARRETO LTDA
 ADVOGADO JACKSON WILLIAM DE LIMA(OAB: 60295/PR)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CONSTANTE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2bf5ff proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 19/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamada apresentar recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Paranaguá, 23/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Servidor(a)

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. Preparo dispensado porque não houve condenação da parte recorrente/ porque beneficiária da justiça gratuita.

Assim, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000025-04.2022.5.09.0022

RECLAMANTE ADRIANA CONSTANTE RODRIGUES
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL MENNA BARRETO LTDA
 ADVOGADO JACKSON WILLIAM DE LIMA(OAB: 60295/PR)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL MENNA BARRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2bf5ff proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 19/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamada apresentar recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Paranaguá, 23/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Servidor(a)

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. Preparo dispensado porque não houve condenação da parte recorrente/ porque beneficiária da justiça gratuita.

Assim, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo,

encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000078-82.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	MARCELI CRISTINE DOS SANTOS ASSUNCAO
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	MARIA ANGELA VIEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	RUI SCUCATO DOS SANTOS(OAB: 18332/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELA VIEIRA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd1de2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando que até o presente momento a ré não comprovou o recolhimento previdenciário, conforme determinação constante no acordo homologado (#id:255091e), cite-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para comprovar o devido recolhimento no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

2. Após, voltem conclusos.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000118-64.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	MICHELLI APARECIDA MARANHO OLIVEIRA
ADVOGADO	MAXWELL MENDES OLIVEIRA(OAB: 38272/PR)
RECLAMADO	GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA
RECLAMADO	GEOVANE RAINERTE GONCALVES
PERITO	ROGERIO PAOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLI APARECIDA MARANHO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3de7274 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DA CONTA

- Em conformidade com a Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023, resta dispensada a manifestação da União/INSS;
- Deste modo, considerando a concordância expressa do autor e o silêncio preclusivo da rés, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) Sr(a). perito(a) no #id:4767374, porque condizentes com o título executivo.
- Arbitro os honorários do(a) perito(a) em R\$ 450,00, considerada a complexidade dos cálculos e pelos trabalhos realizados até agora, cujo valor poderá ser majorado caso seja necessária nova intervenção do perito sem que tenha dado causa (resposta a incidentes infrutífero).
- Porque já requerida a execução pela parte credora, proceda-se a conta geral acrescentando-se as custas e demais despesas processuais e abatendo eventuais depósitos recursais transferidos.
- Após, CITE-SE a parte executada GEOVANE RAINERTE

GONCALVES LTDA para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000157-61.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE SANTOS CORREIA SOBRINHO
ADVOGADO	MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO(OAB: 29253/PR)
RECLAMADO	COTECNA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE SANTOS CORREIA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac8e2b preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos porque requerida a execução pelo(s) credor(es).

Paranaguá, 18 de abril de 2024

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DESPACHO

1 Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o(a) contador(a) **JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON**, já compromissado(a), que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias, juntando também no sistema PJe o arquivo PJC para fins de atualização pela Secretaria.

Vincule-se e intime-se o(a) contador(a).

2. Vindos os cálculos de liquidação, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.

3. No prazo do item anterior, a parte reclamada poderá manifestar seu interesse em efetuar o pagamento espontâneo da dívida, antes mesmo do início dos atos de execução e expropriação.

Manifestado tal intento, a parte será intimada para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé

processual com as consequências decorrentes.

4. Constatando-se que o valor total da contribuição previdenciária constante do cálculo de liquidação é superior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023), intime-se a União (Procuradoria Geral Federal), conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT. Prazo 10 dias.

5. Apresentada impugnação pelas partes, intime-se o(a) calculista para esclarecimentos, devendo apresentar cálculos retificados, se necessário. Prazo de 10 dias.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000157-61.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE SANTOS CORREIA SOBRINHO
ADVOGADO	MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO(OAB: 29253/PR)
RECLAMADO	COTECNA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTECNA SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac8e2b preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos porque requerida a execução pelo(s) credor(es).

Paranaguá, 18 de abril de 2024

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DESPACHO

1 Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o(a) contador(a) **JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON**, já compromissado(a), que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias, juntando também no sistema PJe o arquivo PJC para fins de atualização pela Secretaria.

Vincule-se e intime-se o(a) contador(a).

2. Vindos os cálculos de liquidação, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.

3. No prazo do item anterior, a parte reclamada poderá manifestar seu interesse em efetuar o pagamento espontâneo da dívida, antes mesmo do início dos atos de execução e expropriação.

Manifestado tal intento, a parte será intimada para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé processual com as consequências decorrentes.

4. Constatando-se que o valor total da contribuição previdenciária constante do cálculo de liquidação é superior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023), intime-se a União (Procuradoria Geral Federal), conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT. Prazo 10 dias.

5. Apresentada impugnação pelas partes, intime-se o(a) calculista para esclarecimentos, devendo apresentar cálculos retificados, se necessário. Prazo de 10 dias.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000357-68.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	TIEGO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
RECLAMADO	FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE FERTILIZANTES ATLANTICO LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TIEGO FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b400ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Paranaguá, 19 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretara

DECISÃO

1. Tempestivo o recurso, que está subscrito por procurador legalmente constituído e porque não há necessidade de preparo, ADMITO o recurso ordinário da parte autora.
 2. O recurso ordinário da parte reclamada FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. O depósito recursal e o recolhimento das custas foram regularmente efetuados. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário da parte reclamada.
 3. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões, no prazo legal, querendo.
 4. Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.
- PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000357-68.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	TIEGO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 RECLAMADO FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 RECLAMADO INDUSTRIA DE FERTILIZANTES ATLANTICO LTDA
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
 - INDUSTRIA DE FERTILIZANTES ATLANTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b400ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Paranaguá, 19 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS
 Diretora de Secretara

DECISÃO

1. Tempestivo o recurso, que está subscrito por procurador legalmente constituído e porque não há necessidade de preparo, ADMITO o recurso ordinário da parte autora.
 2. O recurso ordinário da parte reclamada FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído. O depósito recursal e o recolhimento das custas foram regularmente efetuados. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário da parte reclamada.
 3. Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões, no prazo legal, querendo.
 4. Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.
- PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000362-90.2022.5.09.0022
 RECLAMANTE GISELDA GOMES DA COSTA
 ADVOGADO VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE MORRETES

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELDA GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54b66f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

O v. acórdão 5ebec78 consigna provimento ao recurso interposto pela autora para " *declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito e prolação de nova sentença, como entender de direito*".

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da baixa dos autos da instância superior.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS
 Diretora de Secretaria

DESPACHO

Considerando que a instrução processual encontra-se encerrada, conforme ata Id 5e8397c, designo novo julgamento para dia 07/06/2024, às 17:30.

Dê-se ciência às partes, por ses procuradores.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000380-14.2022.5.09.0022
 RECLAMANTE E.C.D.O.
 ADVOGADO MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE(OAB: 39558/PR)
 ADVOGADO MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)
 RECLAMADO T.T.D.C.D.P.S.
 ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
 PERITO S.M.B.L.
 TERCEIRO INTERESSADO P.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.C.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2cf2f84.

Processo Nº ATOOrd-0000380-14.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	E.C.D.O.
ADVOGADO	MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE(OAB: 39558/PR)
ADVOGADO	MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)
RECLAMADO	T.T.D.C.D.P.S.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	S.M.B.L.
TERCEIRO INTERESSADO	P.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.T.D.C.D.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2cf2f84.

Processo Nº ATSum-0000569-55.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	REGIANE LOPES RICARDO
ADVOGADO	FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO(OAB: 62510/PR)
ADVOGADO	DANIELA SCREMIN RAINERTT DE ANTONIO(OAB: 120746/PR)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR(OAB: 55150/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE LOPES RICARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f016ac2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA
Servidor(a)

DESPACHO

Com razão a parte autora quanto à retificação do rito processual dos presentes autos.

Considerando que à época do ajuizamento da presente demanda o salário mínimo vigente era de R\$ 1.320,00, o presente feito enquadra-se no rito ordinário.

Deste modo, retifique-se a autuação, para que o processo tramite no Rito Ordinário.

Aguarde-se audiência já designada.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000569-55.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	REGIANE LOPES RICARDO
ADVOGADO	FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO(OAB: 62510/PR)
ADVOGADO	DANIELA SCREMIN RAINERTT DE ANTONIO(OAB: 120746/PR)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR(OAB: 55150/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA MEDICA SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f016ac2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA
Servidor(a)

DESPACHO

Com razão a parte autora quanto à retificação do rito processual dos presentes autos.

Considerando que à época do ajuizamento da presente demanda o salário mínimo vigente era de R\$ 1.320,00, o presente feito enquadra-se no rito ordinário.

Deste modo, retifique-se a autuação, para que o processo tramite no Rito Ordinário.

Aguarde-se audiência já designada.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000597-23.2023.5.09.0022

RECLAMANTE SILVIO LIMA SANTOS
ADVOGADO PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
RECLAMADO GENESLAB CLASSIFICACAO VEGETAL LTDA
ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd6538 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Vista à parte reclamada dos documentos juntados pela parte adversa (id8ebecf0), pelo prazo de cinco dias.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000597-23.2023.5.09.0022

RECLAMANTE SILVIO LIMA SANTOS
ADVOGADO PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
RECLAMADO GENESLAB CLASSIFICACAO VEGETAL LTDA
ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESLAB CLASSIFICACAO VEGETAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd6538 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Vista à parte reclamada dos documentos juntados pela parte adversa (id8ebecf0), pelo prazo de cinco dias.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000706-37.2023.5.09.0022

RECLAMANTE GABRIELA INSFRAN VILLARREO POLINARI
ADVOGADO CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
RECLAMADO ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA INSFRAN VILLARREO POLINARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 834a610 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o requerimento da parte autora (id b24b98a), devendo a reclamada juntar aos autos, **no prazo de 10 dias**, comprovantes de qualquer depósito (inclusive do "Sispag", que era o sistema de pagamento do combustível) feitos na conta da autora (Itaú - agência 118 conta corrente 12765-3 ou qualquer outra de cadastro) nos períodos do próprio mês do pagamento das férias e do mês seguinte.

No mesmo prazo acima, deverá a reclamada juntar os controles de

quilometragem mencionado no item “IV-Do uso de veículo próprio” da defesa (“Os documentos anexos comprovam o pagamento do km rodado e, em muitos meses, valores excedentes a título de outras despesas.”).

Após, vista à parte autora, pelo prazo sucessivo de 10 dias.

O requerimento de realização de perícia técnica será analisado após a produção da prova oral. Aguarde-se a audiência.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000706-37.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	GABRIELA INSFRAN VILLARREO POLINARI
ADVOGADO	CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
RECLAMADO	ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 834a610 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o requerimento da parte autora (id b24b98a), devendo a reclamada juntar aos autos, **no prazo de 10 dias**, comprovantes de qualquer depósito (inclusive do “Sispag”, que era o sistema de pagamento do combustível) feitos na conta da autora (Itaú - agência 118 conta corrente 12765-3 ou qualquer outra de cadastro) nos períodos do próprio mês do pagamento das férias e do mês seguinte.

No mesmo prazo acima, deverá a reclamada juntar os controles de quilometragem mencionado no item “IV-Do uso de veículo próprio” da defesa (“Os documentos anexos comprovam o pagamento do km rodado e, em muitos meses, valores excedentes a título de

outras despesas.”).

Após, vista à parte autora, pelo prazo sucessivo de 10 dias.

O requerimento de realização de perícia técnica será analisado após a produção da prova oral. Aguarde-se a audiência.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000708-07.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	MARCELA BONZATTO DA COSTA
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
RECLAMADO	DTS LOG OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	VISTA INVESTIMENTO LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	MOBILLIER COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA.
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	XS PARTICIPACOES SOCIETARIAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	CYGNUS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	GRANO LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	C3 ASSESSORIA, CONSULTORIA E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C3 ASSESSORIA, CONSULTORIA E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
- CYGNUS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
- DTS LOG OPERACOES PORTUARIAS LTDA
- GRANO LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA
- MOBILLIER COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

- VISTA INVESTIMENTO LTDA
- XS PARTICIPACOES SOCIETARIAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8224808 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Vista aos reclamados do demonstrativo de horas extras (id3f7fd24) apresentado pela parte autora. Prazo de cinco dias.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000708-07.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	MARCELA BONZATTO DA COSTA
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
RECLAMADO	DTS LOG OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	VISTA INVESTIMENTO LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	MOBILLIER COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA.
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	XS PARTICIPACOES SOCIETARIAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	CYGNUS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	GRANO LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	C3 ASSESSORIA, CONSULTORIA E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA BONZATTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8224808 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Vista aos reclamados do demonstrativo de horas extras (id3f7fd24) apresentado pela parte autora. Prazo de cinco dias.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000781-76.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	LUAN AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR(OAB: 55150/PR)
ADVOGADO	RAMIRO MARTINS LUIZ ZANDONÁ(OAB: 45084/PR)
RECLAMADO	VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO	PROTHGEUS SEGURANCA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	RODONERY TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	PROTHGEUS - SEGURANCA E INTELIGENCIA EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	TERRA TRIAGEM ESTACIONAMENTO LTDA

RECLAMADO ASSOCIACAO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE GRANEIS SOLIDOS DE IMPORTACAO DO PORTO DE PARANAGUA - AGRASIP

RECLAMADO KLABIN S.A.

ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)

RECLAMADO FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA

ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ffa856 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão de ter sido negativa a tentativa de notificação da reclamada TERRA TRIAGEM ESTACIONAMENTO LTDA nos seguintes endereços: id 3f0e7f3 e id bb25b6b

Em 22 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o endereço correto e atualizado do reclamado TERRA TRIAGEM ESTACIONAMENTO LTDA, sob pena de **indeferimento da petição inicial com relação a esta ré** mantendo-se a ação com relação a(s) restante(s), nos termos do arts. 485, I, c/c 319 c/c 321, todos do CPC, subsidiariamente aplicável.

Forneça a parte autora os dados necessários da parte ré para a comunicação eletrônica por aplicativo de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (email), nos termos do parágrafo único da Resolução 354/2020 do CNJ, **ou justifique eventual impossibilidade de fazê-lo.**

2. Apresentado endereço válido, notifique-se.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000781-76.2023.5.09.0022

RECLAMANTE LUAN AMORIM DA SILVA

ADVOGADO LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR(OAB: 55150/PR)

ADVOGADO RAMIRO MARTINS LUIZ ZANDONÁ(OAB: 45084/PR)

RECLAMADO VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO

RECLAMADO PROTHGEUS SEGURANCA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

RECLAMADO ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)

RECLAMADO RODONERY TRANSPORTES EIRELI

RECLAMADO PROTHGEUS - SEGURANCA E INTELIGENCIA EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

RECLAMADO TERRA TRIAGEM ESTACIONAMENTO LTDA

RECLAMADO ASSOCIACAO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE GRANEIS SOLIDOS DE IMPORTACAO DO PORTO DE PARANAGUA - AGRASIP

RECLAMADO KLABIN S.A.

ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)

RECLAMADO FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA

ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA

- KLABIN S.A.

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ffa856 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão de ter sido negativa a tentativa de notificação da reclamada TERRA TRIAGEM ESTACIONAMENTO LTDA nos seguintes endereços: id 3f0e7f3 e id bb25b6b

Em 22 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o endereço correto e atualizado do reclamado TERRA TRIAGEM ESTACIONAMENTO LTDA, sob pena de **indeferimento**

da petição inicial com relação a esta ré mantendo-se a ação com relação a(s) restante(s), nos termos do arts. 485, I, c/c 319 c/c 321, todos do CPC, subsidiariamente aplicável.

Forneça a parte autora os dados necessários da parte ré para a comunicação eletrônica por aplicativo de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (email), nos termos do parágrafo único da Resolução 354/2020 do CNJ, ou justifique eventual impossibilidade de fazê-lo.

2. Apresentado endereço válido, notifique-se.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000826-80.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	GRAZIELA DE FREITAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MORRETES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA DE FREITAS DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fb7cd1 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 24 de fevereiro de 2024.

CLAUDIA MARTINS DAS NEVES POLETI

Assessora Assistente

DESPACHO

Vistos, etc.

Suscitada pelo reclamado a preliminar de incompetência absoluta desta Especializada em processar e julgar a presente demanda, ao argumento de que a situação fática amolda-se ao Tema 1143 de Repercussão Geral do STF, cujo entendimento é o de que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ação de servidor público na qual se pleiteia prestação de natureza administrativa.

Levando em conta o entendimento firmado na segunda instância deste Regional em processos com identidades de matéria (p.ex.

ATSum0000233-51.2023.5.09.0022, ATSum0000154-72.2023.5.09.0022), o qual decidiu pela competência da Justiça do Trabalho, visto que o Tema 1143 do C. STF é inaplicável ao caso concreto, porquanto a pretensão recai sobre parcela de natureza trabalhista (diferenças salariais decorrentes do descumprimento do plano de carreira aludido na Lei Complementar Municipal n.º 30/2015), portanto, situação diversa da analisada pelo Eg. STF no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.288.440 (parcela jurídico-administrativa decorrente de estatuto dos servidores públicos civis do Estado de São Paulo, prevista também no art. 129 de sua Constituição Estadual), por disciplina judiciária, rejeito a preliminar arguida.

Nesse sentido é a ementa deste Regional.

EMPREGADO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO APLICAÇÃO DO TEMA 1143 DO STF.

O Município de Morretes trata-se de entidade integrante da Administração Pública Direta, portanto, pessoa jurídica de direito público interno. As parcelas vindicadas pela autora decorrem de incontroverso vínculo de emprego mantido com o reclamado. A Lei Orgânica do Município estipula, em seu art. 88, VI, que o "quadro de pessoal sob regime estatutário é considerado extinto, e sua extinção se dará pela aposentadoria ou morte de seus ocupantes". Por sua vez, a Lei Ordinária n.º 02/1997, que fixa o plano de organização do quadro de pessoal e de funções, refere, no art. 1º, que o quadro de empregos e funções do Poder Executivo Municipal passa a ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Por fim, a Lei Complementar Municipal n.º 30/2015, que dispõe sobre o plano de empregos, carreira e remuneração do magistério público municipal, prevê, no art. 1º, § 2º, que "O regime jurídico do servidor integrante do Quadro de profissionais do Magistério do Município de Morretes disposto nesta Lei é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT". O Tema 1143 do C. STF é inaplicável ao caso concreto, porquanto a pretensão nestes autos recai sobre parcela de natureza trabalhista (diferenças salariais decorrentes do descumprimento do plano de carreira aludido na Lei Complementar Municipal n.º 30/2015), situação diversa da analisada pelo Eg. STF no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.288.440 (parcela jurídico-administrativa decorrente de estatuto dos servidores públicos civis do Estado de São Paulo, prevista também no art. 129 de sua Constituição Estadual). Portanto, competente esta Justiça Especializada para o processamento e julgamento do feito. Recurso ordinário da autora a que se dá provimento. **(TRT-0000154-72.2023.5.09.0022(ROT). RELATOR: BENEDITO XAVIER DA SILVA. 7ª Turma. PUBLICADO EM 06/03/2024).**

REJEITO.

Intimem-se as partes.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000872-69.2023.5.09.0022

RECLAMANTE GABRIELA INSFRAN VILLARREO POLINARI
 ADVOGADO CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
 RECLAMADO ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA INSFRAN VILLARREO POLINARI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cde007 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o requerimento da parte autora (id 8825d0d), devendo a reclamada juntar aos autos, **no prazo de 10 dias**, comprovantes de qualquer depósito (inclusive do "Sispag", que era o sistema de pagamento do combustível) feitos na conta da autora (Itaú - agência 118 conta corrente 12765-3) no período de novembro e dezembro/2022.

No mesmo prazo acima, deverá a reclamada juntar os controles de quilometragem mencionado no item "IV-Do uso de veículo próprio" da defesa ("Os documentos anexos comprovam o pagamento do km rodado e, em muitos meses, valores excedentes a título de outras despesas.").

Após, vista à parte autora, pelo prazo sucessivo de 10 dias.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000872-69.2023.5.09.0022

RECLAMANTE GABRIELA INSFRAN VILLARREO POLINARI

ADVOGADO CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
 RECLAMADO ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cde007 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o requerimento da parte autora (id 8825d0d), devendo a reclamada juntar aos autos, **no prazo de 10 dias**, comprovantes de qualquer depósito (inclusive do "Sispag", que era o sistema de pagamento do combustível) feitos na conta da autora (Itaú - agência 118 conta corrente 12765-3) no período de novembro e dezembro/2022.

No mesmo prazo acima, deverá a reclamada juntar os controles de quilometragem mencionado no item "IV-Do uso de veículo próprio" da defesa ("Os documentos anexos comprovam o pagamento do km rodado e, em muitos meses, valores excedentes a título de outras despesas.").

Após, vista à parte autora, pelo prazo sucessivo de 10 dias.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CartPrecCiv-0000961-92.2023.5.09.0022

AUTOR JOSE RICARDO MARTINS
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 RÉU JOAO CARLOS DOMACOSKI
 ADVOGADO PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA(OAB: 18063/PR)
 PERITO PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdac545 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 18 de abril de 2024.

JOSÉ DANIEL GRZYBOWSKI
Servidor

DESPACHO

1. Para realização dos atos expropriatórios dos bens penhorados nestes autos, **DESIGNO o dia 26 de julho de 2024 às 10h para hasta pública a ser realizada virtualmente e presencialmente.** O leilão presencial será no Hotel CAMBOA HOTEIS PARANAGUÁ, localizado na Rua João Estevão - Centro Histórico de Paranaguá/PR e ocorrerá concomitante com o leilão virtual. Para tanto os interessados poderão participar do através do sítio www.nakakogueleiloes.com.br, na rede mundial de computadores, para realização da hasta pública conforme descrição que se segue:

BEM PENHORADO: Imóvel de matrícula nº 25.815 do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR (atual matrícula nº 6.723 do Serviço de Registro de Imóveis de Guaratuba-PR (Id. a445a5d);
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 467.030,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e trinta reais), em 28-2-2023; (id. a445a5d);
PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS DOMACOSKI
DEPOSITÁRIO: JOÃO CARLOS DOMACOSKI;
ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: RUA UNIÃO, 1159 - BALNEÁRIO MATINHOS - MATINHOS-PR.

2. Ficam nomeados para realização da hasta os leiloeiros **Paulo Roberto Nakakogue (jucepar nº 12/0481), Paulo Setsuo Nakakogue (JUCEPAR nº 625) e seu preposto, Sr. Ademir Kenji Nakakogue (CI 6.837.149-0)**, já compromissados perante este Juízo, que poderão atuar em conjunto ou individualmente, praticando todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas

existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível.

Deverão os leiloeiros oficiais observar, entre outras, as disposições do Provimento da Corregedoria deste Tribunal, em especial o artigo 199 (levantamento de ônus dos bens imóveis, como IPTU e ITR, para constar no edital) e o artigo 200 (antecedência para publicidade do edital e levantamento de ônus de bens móveis). Solicite-se a matrícula atualizada do bem pelo e-mail, ao Serviço de Registro de Imóveis. Por celeridade e economia processual, a presente decisão servirá como Ofício.

4. Anote-se também na movimentação do PJE e **dê-se ciência à parte autora e aos executados**, por seus procuradores (art. 889, I, CPC) e, na ausência de representação, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes (art. 174 do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região).

5. Na mesma oportunidade **intime-se a parte autora para dizer se concorda com o parcelamento da arrematação**, e a quantidade máxima de parcelas, sendo que no silêncio, serão observados os termos do art. 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), que disciplina o pagamento parcelado de bens adquiridos em hasta pública, cujo teor encontra-se à disposição na página do Tribunal na internet (www.trt9.gov.br).

6. Ainda, ciência aos interessados: Juízo Deprecante.

7. Em observância ao princípio da celeridade e por economia de atos processuais, cópia deste despacho servirá como **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** para realização de hasta pública, inspeção prévia dos bens e **remoção dos bens, levantamento de ônus de dívidas de IPTU, IPVA e CONDOMINIAIS junto aos órgãos competentes**, nos seguintes termos:

- O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação.
- Os bens constrictos poderão ser removidos por ordem judicial ou *ex officio* para facilitar a realização do leilão, hipótese em que o próprio Leiloeiro poderá assumir o ônus de ser depositário.

8. No tocante ao ato do leilão, com base no princípio da transparência, observe-se o disposto no artigo 888 da CLT e 886 do CPC (supletivamente aplicável) bem como o disposto no Provimento da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, bem como:

- **No caso de veículos**, aplica-se o artigo 130 do CTN e a OJ EX SE 03, V, deste E. TRT que assim dispõem: *Pendências de*

impostos, taxas, multas e despesas. Ônus que recaem sobre bem a ser alienado em hasta pública devem constar de forma minuciosa, especificada e quantificada no respectivo edital, mas por eles não responde o adquirente, salvo expressa previsão em contrário no edital (artigo 130, parágrafo único, do CTN).

- **No caso de arrematação de imóveis**, os arrematantes terão que pagar o ITBI ao órgão arrecadador respectivo e fazer o CCIR (no caso de imóvel rural), **ficando responsáveis, ainda, por eventuais dívidas de condomínio, custas cartoriais e despesas com desmembramento de imóveis**. Se houver hipoteca sobre o bem, esta se extingue com a arrematação (Art. 1.499 VI do Código Civil). Os licitantes devem estar cientes de que, no caso de arrematação de fração ideal de imóvel não desmembrado, poderá haver outros co-proprietários do mesmo bem.
- Se houver concordância prévia do credor, os bens poderão ser arrematados de forma parcelada, mediante proposta formalizada pelo interessado ao Juízo até o momento do Leilão, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo, 40% do valor do lance deferido, e o restante (60%), a prazo, conforme estabelece o artigo 215 e seguintes do Provimento geral da Corregedoria do TRT
- Se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, em benefício da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal de 40%.
- Independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.
- Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro. Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.
- O exequente poderá exercer seu direito de adjudicação no mesmo ato do leilão, pelo valor da avaliação, ou arrematar os bens, em igualdade de condições, no caso de haver licitantes interessados.
- A executada somente poderá efetuar a remição da execução até o momento que anteceder o início da realização do leilão.
- Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis

ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

- Independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.
- Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro.
- Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.
- Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

9. Havendo arrematação ou adjudicação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo nele a assinatura do Arrematante/Adjudicatário, e submeterá o referido documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão.

10. A partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretroatável, podendo ser apresentada medida processual cabível contra o ato expropriatório, cujo prazo começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação. **Ciência ao executado desta determinação junto com sua intimação da hasta.**

11. Negativo o leilão, **ficam desde já autorizados os leiloeiros nomeados a procederem diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 90 dias,** a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

12. Juntado o edital pelo Leiloeiro, **PUBLIQUE-SE no DEJT.**

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CartPrecCiv-0000961-92.2023.5.09.0022

AUTOR	JOSE RICARDO MARTINS
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RÉU	JOAO CARLOS DOMACOSKI

ADVOGADO PAULO ROBERTO FERREIRA
SILVEIRA(OAB: 18063/PR)
PERITO PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DOMACOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdac545 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 18 de abril de 2024.

JOSÉ DANIEL GRZYBOWSKI

Servidor

DESPACHO

1. Para realização dos atos expropriatórios dos bens penhorados nestes autos, **DESIGNO o dia 26 de julho de 2024 às 10h para hasta pública a ser realizada virtualmente e presencialmente.**

O leilão presencial será no Hotel CAMBOA HOTEIS PARANAGUÁ, localizado na Rua João Estevão - Centro Histórico de Paranaguá/PR e ocorrerá concomitante com o leilão virtual. Para tanto os interessados poderão participar do através do sítio www.nakakogueleiloes.com.br, na rede mundial de computadores, para realização da hasta pública conforme descrição que se segue:

BEM PENHORADO: Imóvel de matrícula nº 25.815 do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR (atual matrícula nº 6.723 do Serviço de Registro de Imóveis de Guaratuba-PR (Id. a445a5d);
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 467.030,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e trinta reais), em 28-2-2023; (id. a445a5d);
PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS DOMACOSKI
DEPOSITÁRIO: JOÃO CARLOS DOMACOSKI;
ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: RUA UNIÃO, 1159 - BALNEÁRIO MATINHOS - MATINHOS-PR.

2. Ficam nomeados para realização da hasta os leiloeiros **Paulo Roberto Nakakogue (jucepar nº 12/0481)**, **Paulo Setsuo Nakakogue (JUCEPAR nº 625)** e seu preposto, Sr. Ademir Kenji

Nakakogue (CI 6.837.149-0), já compromissados perante este Juízo, que poderão atuar em conjunto ou individualmente, praticando todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível.

Deverão os leiloeiros oficiais observar, entre outras, as disposições do Provimento da Corregedoria deste Tribunal, em especial o artigo 199 (levantamento de ônus dos bens imóveis, como IPTU e ITR, para constar no edital) e o artigo 200 (antecedência para publicidade do edital e levantamento de ônus de bens móveis). Solicite-se a matrícula atualizada do bem pelo e-mail ou por e-mail, ao Serviço de Registro de Imóveis. Por celeridade e economia processual, a presente decisão servirá como Ofício.

4. Anote-se também na movimentação do PJE e **dê-se ciência à parte autora e aos executados**, por seus procuradores (art. 889, I, CPC) e, na ausência de representação, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes (art. 174 do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região).

5. Na mesma oportunidade **intime-se a parte autora para dizer se concorda com o parcelamento da arrematação**, e a quantidade máxima de parcelas, sendo que no silêncio, serão observados os termos do art. 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), que disciplina o pagamento parcelado de bens adquiridos em hasta pública, cujo teor encontra-se à disposição na página do Tribunal na internet (www.trt9.gov.br).

6. Ainda, ciência aos interessados: Juízo Deprecante.

7. Em observância ao princípio da celeridade e por economia de atos processuais, cópia deste despacho servirá como **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** para realização de hasta pública, inspeção prévia dos bens e **remoção dos bens, levantamento de ônus de dívidas de IPTU, IPVA e CONDOMINIAIS junto aos órgãos competentes, nos seguintes termos:**

- O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação.
- Os bens constritos poderão ser removidos por ordem judicial ou *ex officio* para facilitar a realização do leilão, hipótese em que o próprio Leiloeiro poderá assumir o ônus de ser depositário.

8. No tocante ao ato do leilão, com base no princípio da transparência, observe-se o disposto no artigo 888 da CLT e 886 do CPC (supletivamente aplicável) bem como o disposto no

Provimento da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, bem como:

- **No caso de veículos**, aplica-se o artigo 130 do CTN e a OJ EX SE 03, V, deste E. TRT que assim dispõem: *Pendências de impostos, taxas, multas e despesas. Ônus que recaem sobre bem a ser alienado em hasta pública devem constar de forma minuciosa, especificada e quantificada no respectivo edital, mas por eles não responde o adquirente, salvo expressa previsão em contrário no edital (artigo 130, parágrafo único, do CTN).*
- **No caso de arrematação de imóveis**, os arrematantes terão que pagar o ITBI ao órgão arrecadador respectivo e fazer o CCIR (no caso de imóvel rural), **ficando responsáveis, ainda, por eventuais dívidas de condomínio, custas cartoriais e despesas com desmembramento de imóveis**. Se houver hipoteca sobre o bem, esta se extingue com a arrematação (Art. 1.499 VI do Código Civil). Os licitantes devem estar cientes de que, no caso de arrematação de fração ideal de imóvel não desmembrado, poderá haver outros co-proprietários do mesmo bem.
- Se houver concordância prévia do credor, os bens poderão ser arrematados de forma parcelada, mediante proposta formalizada pelo interessado ao Juízo até o momento do Leilão, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo, 40% do valor do lance deferido, e o restante (60%), a prazo, conforme estabelece o artigo 215 e seguintes do Provimento geral da Corregedoria do TRT
- Se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, em benefício da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal de 40%.
- Independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.
- Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro. Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.
- O exequente poderá exercer seu direito de adjudicação no mesmo ato do leilão, pelo valor da avaliação, ou arrematar os bens, em igualdade de condições, no caso de haver licitantes interessados.
- A executada somente poderá efetuar a remição da execução até o momento que anteceder o início da realização do leilão.

- Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.
- Independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.
- Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro.
- Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.
- Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

9. Havendo arrematação ou adjudicação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo nele a assinatura do Arrematante/Adjudicatário, e submeterá o referido documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão.

10. A partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretroatável, podendo ser apresentada medida processual cabível contra o ato expropriatório, cujo prazo começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação. **Ciência ao executado desta determinação junto com sua intimação da hasta.**

11. Negativo o leilão, **ficam desde já autorizados os leiloeiros nomeados a procederem diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 90 dias**, a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

12. Juntado o edital pelo Leiloeiro, **PUBLIQUE-SE no DEJT.**

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000984-38.2023.5.09.0022

RECLAMANTE ALEXANDRE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECLAMADO ITAETE MOVIMENTACAO - LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EMERSON KIYOSHI KITAMURA(OAB: 41378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29a597f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, em razão da distribuição com pedido de tutela antecipada.

Paranaguá, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DAS NEVES POLETI

Assessora Assistente

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada formulado nos autos de Reclamação Trabalhista, em que são partes **ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, reclamante, e **ITAETE MOVIMENTAÇÃO - LOGISTICA LTDA.**, reclamada, no qual a parte autora pretende a reativação do seu plano de saúde.

Alega que foi contratado pela reclamada em 20/01/2020, estando seu contrato ainda vigente, e atualmente em afastamento previdenciário desde 01/06/2020.

Relata que em razão do acidente de trânsito ocorrido em 03/04/2020, sofreu várias fraturas nos membros superiores e inferiores, realizando diversas cirurgias, tendo inclusive passado por procedimentos para a fixação de placas e parafusos em seus membros, fixação de cotovelo com fio de Kirchner (03), bem como fixação pélvica com 04 parafusos, fazendo todo o tratamento médico, cirurgias e acompanhamento pelo plano de saúde – Unimed, concedido pela ré.

Todavia, quando novamente precisou utilizar o plano de saúde, lhe foi informado pela Unimed que seu plano estava bloqueado. Que entrou em contato com setor de RH da reclamada e lhe foi feita a promessa de restabelecimento do benefício, o que de fato não ocorreu.

Pleiteia o deferimento da tutela de urgência para que seja determinado à reclamada o imediato restabelecimento do plano de saúde, com sua reintegração no emprego e pagamento dos salários devidos desde a dispensa até sua efetiva reintegração, nas mesmas condições enquanto laborava. Juntou documentos.

Em manifestação, a reclamada impugnou o pedido de tutela de urgência, informando que o plano de saúde do reclamante encontra-se bloqueado por falta de pagamento de suas cotas de coparticipação (titular e dependentes), ressaltando que desde a contratação o reclamante estava ciente de que em casos de afastamento este ficaria responsável pelo pagamento de suas mensalidades e de seus dependentes, conforme termo de adesão anexo.

Decide-se.

Os artigos 300 e 311 do CPC dispõem:

"Art. 300 – A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 311. A tutela evidenciada será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: [...]

IV - A petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável."

A probabilidade do direito consiste em demonstrar os fatos na petição inicial, permitindo ao Juiz formar seu convencimento incontestável sobre os fatos alegados.

No presente caso, o reclamante pretende tutela antecipada para que seja determinado o restabelecimento de seu plano de saúde. No entanto, considerando a existência de controvérsia quanto à origem do bloqueio do plano de saúde do reclamante, a concessão da tutela *inaudita altera pars*, sem de fato averiguar os motivos ensejadores, se torna inviável, visto que a análise e julgamento do

pedido depende de prova exauriente. Ademais, os elementos trazidos aos autos não são suficientes para demonstrar as alegações, dependendo de dilação probatória.

Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada requerida.

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se as partes.

Nada mais.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000984-38.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	ITAETE MOVIMENTACAO - LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMERSON KIYOSHI KITAMURA(OAB: 41378/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAETE MOVIMENTACAO - LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29a597f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, em razão da distribuição com pedido de tutela antecipada.

Paranaguá, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DAS NEVES POLETI

Assessora Assistente

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada formulado nos autos de Reclamação Trabalhista, em que são partes **ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, reclamante, e **ITAETE MOVIMENTAÇÃO - LOGISTICA LTDA.**, reclamada, no qual a parte autora pretende a reativação do seu plano de saúde.

Alega que foi contratado pela reclamada em 20/01/2020, estando seu contrato ainda vigente, e atualmente em afastamento previdenciário desde 01/06/2020.

Relata que em razão do acidente de trânsito ocorrido em 03/04/2020, sofreu várias fraturas nos membros superiores e inferiores, realizando diversas cirurgias, tendo inclusive passado por procedimentos para a fixação de placas e parafusos em seus membros, fixação de cotovelo com fio de Kirchner (03), bem como fixação pélvica com 04 parafusos, fazendo todo o tratamento médico, cirurgias e acompanhamento pelo plano de saúde – Unimed, concedido pela ré.

Todavia, quando novamente precisou utilizar o plano de saúde, lhe foi informado pela Unimed que seu plano estava bloqueado. Que entrou em contato com setor de RH da reclamada e lhe foi feita a promessa de restabelecimento do benefício, o que de fato não ocorreu.

Pleiteia o deferimento da tutela de urgência para que seja determinado à reclamada o imediato restabelecimento do plano de saúde, com sua reintegração no emprego e pagamento dos salários devidos desde a dispensa até sua efetiva reintegração, nas mesmas condições enquanto laborava. Juntou documentos.

Em manifestação, a reclamada impugnou o pedido de tutela de urgência, informando que o plano de saúde do reclamante encontra-se bloqueado por falta de pagamento de suas cotas de coparticipação (titular e dependentes), ressaltando que desde a contratação o reclamante estava ciente de que em casos de afastamento este ficaria responsável pelo pagamento de suas mensalidades e de seus dependentes, conforme termo de adesão anexo.

Decide-se.

Os artigos 300 e 311 do CPC dispõem:

"Art. 300 – A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 311. A tutela evidencial será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: [...]

IV - A petição inicial for instruída com prova documental suficiente

dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.”

A probabilidade do direito consiste em demonstrar os fatos na petição inicial, permitindo ao Juiz formar seu convencimento incontestável sobre os fatos alegados.

No presente caso, o reclamante pretende tutela antecipada para que seja determinado o restabelecimento de seu plano de saúde. No entanto, considerando a existência de controvérsia quanto à origem do bloqueio do plano de saúde do reclamante, a concessão da tutela *inaudita altera pars*, sem de fato averiguar os motivos ensejadores, se torna inviável, visto que a análise e julgamento do pedido depende de prova exauriente. Ademais, os elementos trazidos aos autos não são suficientes para demonstrar as alegações, dependendo de dilação probatória.

Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada requerida.

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se as partes.

Nada mais.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000068-67.2024.5.09.0022

EMBARGANTE	MARCIA CURI CORAZZA
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
EMBARGANTE	MARIANA CURI
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
EMBARGANTE	MAURICIO CURI
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
EMBARGADO	FERNANDA LOPES SERAFIM
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE ALVES JUNIOR(OAB: 56433/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CURI CORAZZA
- MARIANA CURI
- MAURICIO CURI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d483b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do

requerimento da parte autora de produção de prova oral.

Paranaguá, 26 de abril de 2024

JOSÉ DANIEL GRZYBOWSKI

Servidor

DESPACHO

1. Ante o requerimento da parte autora de produção de prova oral, inclua-se em pauta para audiência de **instrução por videoconferência**. Para tanto, desde já designo o dia **03/09/2024 14:30**.

2. As partes deverão comparecer virtualmente para depoimento, sob pena de confissão.

3. A participação a audiência será por meio do link gerado em certidão nos autos (o qual também será enviado por email para os advogados cadastrados no PJE), observando que o envio desse link à testemunha é de responsabilidade da parte que pretende a sua oitiva (interpretação de acordo com o art.455 do CPC).

4. A expedição de ofícios, requeridos pela parte autora será apreciada em audiência.

Para utilização da ferramenta, as partes necessitam apenas ter acesso à internet.

A forma da realização obedece ao Ato 133 da Presidência e ao ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 3, de 22 de setembro de 2020 e ao Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 e Despacho SGP 44/2021 do Presidente do TRT da 9ª Região.

Ciência às partes, por seus procuradores, servindo o presente despacho como intimação.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000068-67.2024.5.09.0022

EMBARGANTE	MARCIA CURI CORAZZA
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
EMBARGANTE	MARIANA CURI
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
EMBARGANTE	MAURICIO CURI
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
EMBARGADO	FERNANDA LOPES SERAFIM
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE ALVES JUNIOR(OAB: 56433/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA LOPES SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d483b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do requerimento da parte autora de produção de prova oral.

Paranaguá, 26 de abril de 2024

JOSÉ DANIEL GRZYBOWSKI

Servidor

DESPACHO

1. Ante o requerimento da parte autora de produção de prova oral, inclua-se em pauta para audiência de **instrução por videoconferência**. Para tanto, desde já designo o dia **03/09/2024 14:30**.

2. As partes deverão comparecer virtualmente para depoimento, sob pena de confissão.

3. A participação a audiência será por meio do link gerado em certidão nos autos (o qual também será enviado por email para os advogados cadastrados no PJE), observando que o envio desse link à testemunha é de responsabilidade da parte que pretende a sua oitiva (interpretação de acordo com o art.455 do CPC).

4. A expedição de ofícios, requeridos pela parte autora será apreciada em audiência.

Para utilização da ferramenta, as partes necessitam apenas ter acesso à internet.

A forma da realização obedece ao Ato 133 da Presidência e ao ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 3, de 22 de setembro de 2020 e ao Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 e Despacho SGP 44/2021 do Presidente do TRT da 9ª Região.

Ciência às partes, por seus procuradores, servindo o presente despacho como intimação.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000262-67.2024.5.09.0022

RECLAMANTE	SARAH AURORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH AURORA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a4f56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor

DESPACHO

Designo **Una, de forma presencial**, para o dia **02/12/2024 13:40**

Assim, o não comparecimento do(a) reclamante importará no arquivamento do processo, e na falta de justificativa para a ausência, importará em pagamento das custas processuais, mesmo sendo beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 844, parágrafo segundo da CLT:

Art. 844- O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

§ 2o Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o

horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

O reclamante poderá impugnar a defesa antes da audiência, querendo, ou o fará de forma oral, no prazo de 10min, em audiência, nos termos do artigo 852-H da CLT.

Será colhido o depoimento das partes e das testemunhas.

Faculta-se às partes a oitiva de no máximo 2 testemunhas, que deverão comparecer à audiência independente de intimação, tudo nos termos 845 da CLT c/c 434 do CPC.

As próprias partes interessadas deverão convidar as testemunhas que pretendem ouvir (art. 455, § 1º CPC), sob pena de presunção de desistência da inquirição (art. 455, § 2º e 3º CPC). **O pedido de adiamento por ausência de testemunha só será apreciado se houver carta convite nos autos, comprovando que estava ciente da audiência, e o pedido deverá ocorrer antes de iniciados os depoimentos pessoais.**

Pedido de produção de prova pericial só será analisado após a produção de prova oral.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000261-82.2024.5.09.0022

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
RECLAMADO	ZORTEA CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 392207e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Designa-se **Inicial por videoconferência**, para o dia **07/08/2024 12:30**.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Link: <https://url.trt9.jus.br/s06z3>
- ID da Reunião: 87897529957
- Senha: r9emgd5a4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/87897529957?pwd=TGk0a0kyOUpueUJOMXhYVnVhUDlvdz09>

UDlvdz09

Assim, a ausência do reclamante importará em arquivamento, e

do reclamado em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

Concedo à parte o prazo de 5 (cinco) dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo Ato Presidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000260-97.2024.5.09.0022

RECLAMANTE	FELIPE FRANCA DOS SANTOS ANTUNES
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FRANCA DOS SANTOS ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2d9bec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Designa-se **Inicial por videoconferência**, para o dia **07/08/2024 12:20**.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Link: <https://url.trt9.jus.br/3odb6>
- ID da Reunião: 89676106833
- Senha: XNBUKRY7Y1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador: <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89676106833?pwd=RXRqTDRqSC9QcGFXTTRwQi85dkFBZz09>

Assim, a ausência do reclamante importará em arquivamento, e do reclamado em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos

em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

Concedo à parte o prazo de 5 (cinco) dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo Ato Presidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000263-52.2024.5.09.0022

RECLAMANTE	CEZAR LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA(OAB: 373070/SP)
ADVOGADO	MABEL VIANA DOS SANTOS BRAIANO(OAB: 52920/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE BUFFET D'LESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR LEAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aafb04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor

Designa-se **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **29/08/2024 11:40**, cujo de acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Link: <https://url.trt9.jus.br/kkblv>
- ID da Reunião: 87596832510
- Senha: qlEkZGW2ev

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87596832510?pwd=RzdCeXBUVG9CWE5lVGV5tMFNHekE1Zz09>

Assim, o não comparecimento do(a) reclamante importará no arquivamento do processo, e na falta de justificativa para a ausência, importará em pagamento das custas processuais, mesmo sendo beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 844, parágrafo segundo da CLT:

Art. 844- O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

§ 2o Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o

horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

O reclamante poderá impugnar a defesa antes da audiência, querendo, ou o fará de forma oral, no prazo de 10min, em audiência, nos termos do artigo 852-H da CLT.

Será colhido o depoimento das partes e das testemunhas.

Faculta-se às partes a oitiva de no máximo 2 testemunhas, que deverão comparecer à audiência independente de intimação, tudo nos termos 845 da CLT c/c 434 do CPC. **Deverão estar logadas até o início dos depoimentos das partes, não sendo admitidas na sala de audiência após este ato, pois se faz necessário testar a conexão de todos antes de iniciar a produção de prova oral.**

As próprias partes interessadas deverão convidar as testemunhas que pretendem ouvir (art. 455, § 1º CPC), sob pena de presunção de desistência da inquirição (art. 455, § 2º e 3º CPC). **O pedido de adiamento por ausência de testemunha só será apreciado se houver carta convite nos autos, comprovando que estava ciente da audiência, e o pedido deverá ocorrer antes de iniciados os depoimentos pessoais.**

Pedido de produção de prova pericial só será analisado após a produção de prova oral.

Concedo à parte o prazo de 5 dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo Ato Presidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o

reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000273-96.2024.5.09.0022

RECLAMANTE	MARCOS ROGERIO TIMOS
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
RECLAMADO	ELIZANGELA VIEIRA KRUGER BUNN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO TIMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 915919a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor

Designa-se **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **28/11/2024 14:40**, cujo de acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Link: <https://url.trt9.jus.br/tlz22>
- ID da Reunião: 83665441143
- Senha: jbuEPpon7A

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/83665441143?pwd=ZzFUUkM5SjdFMXdHazh4Z0VpbGFxQT09>

GfXQT09

Assim, o não comparecimento do(a) reclamante importará no arquivamento do processo, e na falta de justificativa para a ausência, importará em pagamento das custas processuais, mesmo sendo beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 844,

parágrafo segundo da CLT:

Art. 844- O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

§ 2o Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pen drives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

O reclamante poderá impugnar a defesa antes da audiência, querendo, ou o fará de forma oral, no prazo de 10min, em audiência, nos termos do artigo 852-H da CLT.

Será colhido o depoimento das partes e das testemunhas.

Faculta-se às partes a oitiva de no máximo 2 testemunhas, que deverão comparecer à audiência independente de intimação, tudo nos termos 845 da CLT c/c 434 do CPC. **Deverão estar logadas até o início dos depoimentos das partes, não sendo admitidas na sala de audiência após este ato, pois se faz necessário testar a conexão de todos antes de iniciar a produção de prova oral.**

As próprias partes interessadas deverão convidar as testemunhas que pretendem ouvir (art. 455, § 1º CPC), sob pena de presunção de desistência da inquirição (art. 455, § 2º e 3º CPC). **O pedido de adiamento por ausência de testemunha só será apreciado se houver carta convite nos autos, comprovando que estava ciente da audiência, e o pedido deverá ocorrer antes de iniciados os depoimentos pessoais.**

Pedido de produção de prova pericial só será analisado após a produção de prova oral.

Concedo à parte o prazo de 5 dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo Ato Presidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a

mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000277-36.2024.5.09.0022

RECLAMANTE	SANDRO GONCALVES
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
RECLAMADO	RENKAWIECKI COMERCIO DE BANANAS LTDA
RECLAMADO	SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a6e86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Designa-se **Inicial por videoconferência**, para o dia **07/08/2024 12:40**.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Link: <https://url.trt9.jus.br/qqm2h>
- ID da Reunião: 84103448453
- Senha: 7LN3n237em

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador: <https://prt9-jus-br.zoom.us/j/84103448453?pwd=aXkyaDVWVWJhHZ21zcjZMU1hmWEcrZz09>

Assim, a ausência do reclamante importará em arquivamento, e do reclamado em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

Concedo à parte o prazo de 5 (cinco) dias para dizer se

concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo AtoPresidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000278-21.2024.5.09.0022

REQUERENTES	CHICKEN HOUSE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 70477/PR)
ADVOGADO	RENATO RODRIGUES DA SILVA NEGRAO(OAB: 102099/PR)
REQUERENTES	RHADASSA MELO DA SILVA
ADVOGADO	EDGAR SILVERIO(OAB: 115820/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHICKEN HOUSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a94e363 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Examinando-se os autos, observa-se que não há verdadeira transação de direitos entre as partes.

O valor a ser pago na HTE, refere-se à verba rescisória incontroversa, que deveria ser quitada independentemente de qualquer acordo.

Ou seja, não se pode falar em “acordo” para quitação de verbas

cuja obrigação legal não deixa qualquer sombra de dúvidas, para se cogitar de um verdadeiro conflito de interesses a ser sanado mediante transação extrajudicial.

Assim, deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos em que apresentado, pois a Justiça do Trabalho não é órgão homologador de rescisão contratual.

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se há interesse na homologação do acordo de forma restrita aos valores discriminados (R\$ 2.589,96, referente ao pagamento de Intervalo Intrajornada), sob pena de não homologação do acordo e arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000278-21.2024.5.09.0022

REQUERENTES	CHICKEN HOUSE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 70477/PR)
ADVOGADO	RENATO RODRIGUES DA SILVA NEGRAO(OAB: 102099/PR)
REQUERENTES	RHADASSA MELO DA SILVA
ADVOGADO	EDGAR SILVERIO(OAB: 115820/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHADASSA MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a94e363 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Examinando-se os autos, observa-se que não há verdadeira transação de direitos entre as partes.

O valor a ser pago na HTE, refere-se à verba rescisória incontroversa, que deveria ser quitada independentemente de qualquer acordo.

Ou seja, não se pode falar em "acordo" para quitação de verbas

cuja obrigação legal não deixa qualquer sombra de dúvidas, para se cogitar de um verdadeiro conflito de interesses a ser sanado mediante transação extrajudicial.

Assim, deixo de homologar, por ora, o acordo nos termos em que apresentado, pois a Justiça do Trabalho não é órgão homologador de rescisão contratual.

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se há interesse na homologação do acordo de forma restrita aos valores discriminados (R\$ 2.589,96, referente ao pagamento de Intervalo Intrajornada), sob pena de não homologação do acordo e arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000279-06.2024.5.09.0022

RECLAMANTE	AGUINALDO ALVES
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
RECLAMADO	BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92928ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Designa-se **Inicial por videoconferência**, para o dia **07/08/2024 12:50**.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Link: <https://url.trt9.jus.br/78yoz>
- ID da Reunião: 84461333707
- Senha: O1WZcxNZ3Z

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84461333707?pwd=N3RtaXlVXN0L3RXK1dWZkJheG9lZz09>

Assim, a ausência do reclamante importará em arquivamento, e do reclamado em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pen drives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

Concedo à parte o prazo de 5 (cinco) dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência,

sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo Ato Presidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000126-07.2023.5.09.0022

EMBARGANTE	VAGNER ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES PINHAL(OAB: 479398/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA DE FARIA(OAB: 429072/SP)
EMBARGANTE	ELIANA AUGUSTO DIAS
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES PINHAL(OAB: 479398/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA DE FARIA(OAB: 429072/SP)
EMBARGADO	VALDECI BENTO MODESTO
ADVOGADO	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA(OAB: 7362/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA AUGUSTO DIAS
- VAGNER ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6ac21f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo parcialmente PROCEDENTES** os embargos de terceiro, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Negada justiça gratuita aos embargantes e concedida justiça gratuita ao embargado.

Custas pelos executados no processo original, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 879-A, V), que deverão ser incluídas à execução e recolhidas ao final.

Decorrido o prazo de interposição recursal sem a manifestação dos interessados, proceda a Secretaria, certificando neste feito, ao traslado desta decisão para os autos de nº 0034700-96.1999.5.09.0022.

Após, arquivem-se estes autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000126-07.2023.5.09.0022

EMBARGANTE	VAGNER ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES PINHAL(OAB: 479398/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA DE FARIA(OAB: 429072/SP)
EMBARGANTE	ELIANA AUGUSTO DIAS
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES PINHAL(OAB: 479398/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA DE FARIA(OAB: 429072/SP)
EMBARGADO	VALDECI BENTO MODESTO
ADVOGADO	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA(OAB: 7362/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI BENTO MODESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6ac21f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo parcialmente PROCEDENTES** os embargos de terceiro, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Negada justiça gratuita aos embargantes e concedida justiça gratuita ao embargado.

Custas pelos executados no processo original, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 879-A, V), que deverão ser incluídas à execução e recolhidas ao final.

Decorrido o prazo de interposição recursal sem a manifestação dos interessados, proceda a Secretaria, certificando neste feito, ao traslado desta decisão para os autos de nº 0034700-96.1999.5.09.0022.

Após, arquivem-se estes autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001000-86.2023.5.09.0411

RECLAMANTE	TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	NILMA DA SILVEIRA(OAB: 35834/PR)
ADVOGADO	DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA(OAB: 25947/PR)
RECLAMADO	L. FERNANDO IOP HORTIFRUTIGRANJEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 207cd6f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000099-58.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	KONSTANTINOS KOSTARELLIS
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
ADVOGADO	WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)
RECLAMADO	CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
ADVOGADO	WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)
PERITO	CARLOS SEIDELER FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA
- CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37238d8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

1. Ante o cumprimento do acordo, **Julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000099-58.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	KONSTANTINOS KOSTARELLIS
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
ADVOGADO	WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)
RECLAMADO	CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
ADVOGADO	WILLIAN SCHOLL(OAB: 45972/PR)
PERITO	CARLOS SEIDELER FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KONSTANTINOS KOSTARELLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37238d8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

1. Ante o cumprimento do acordo, **Julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000429-55.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	CAROLAYNE KLETLINGER DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO MARCOS GUIMARAES PUJAK(OAB: 61430/PR)
RECLAMADO	LUCIA PELACINI DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLAYNE KLETLINGER DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57dd41e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000949-25.2016.5.09.0022

RECLAMANTE	JEAN MURILO FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO	DAILYNEE CABRAL MARTINS(OAB: 70699/PR)
ADVOGADO	MILENA BUDANT FRANCO(OAB: 41472/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e268904 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Fica intimada a executada empregadora para que, em 10 (dez) dias, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês, a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.

No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local.

Após, registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000949-25.2016.5.09.0022

RECLAMANTE JEAN MURILO FERNANDES DOS ANJOS
 ADVOGADO DAILYNEE CABRAL MARTINS(OAB: 70699/PR)
 ADVOGADO MILENA BUDANT FRANCO(OAB: 41472/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN MURILO FERNANDES DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e268904
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Fica intimada a executada empregadora para que, em 10 (dez) dias, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês, a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art.

32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.

No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local.

Após, registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001473-22.2016.5.09.0022

RECLAMANTE JAMIL GONCALVES DO ROSARIO
 ADVOGADO VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5ab6eb
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001473-22.2016.5.09.0022

RECLAMANTE JAMIL GONCALVES DO ROSARIO
 ADVOGADO VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMIL GONCALVES DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5ab6eb
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000215-40.2017.5.09.0022

RECLAMANTE ELISABETE MENDES ALEXANDRE GOUVEIA

ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)

ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)

ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)

ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)

ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)

ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)

ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)

ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)

ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)

ADVOGADO DANIELE VALANDRO FARINA LIMA(OAB: 22374/PR)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO(OAB: 35308/PR)

ADVOGADO MOACYR FACHINELLO(OAB: 18991/PR)

ADVOGADO ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)

ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)

TESTEMUNHA SILVANA DA APARECIDA DAL MORO MOREIRA

TESTEMUNHA NINA PAULA CHAGAS MICHALISEN

PERITO LUIS FERNANDO BUBA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE MENDES ALEXANDRE GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa91dc4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Fica intimada a executada empregadora para que, em 10 (dez) dias, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês, a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.

No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local. Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000215-40.2017.5.09.0022

RECLAMANTE ELISABETE MENDES ALEXANDRE GOUVEIA

ADVOGADO OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)

ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)

ADVOGADO EDER MAURO DIAS BRAGA(OAB: 68846/PR)

ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)

ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)

ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)

ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)

ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)

ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)

ADVOGADO DANIELE VALANDRO FARINA LIMA(OAB: 22374/PR)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO(OAB: 35308/PR)

ADVOGADO MOACYR FACHINELLO(OAB: 18991/PR)

ADVOGADO ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)

ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)

TESTEMUNHA SILVANA DA APARECIDA DAL MORO MOREIRA

TESTEMUNHA NINA PAULA CHAGAS MICHALISEN

PERITO LUIS FERNANDO BUBA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa91dc4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Fica intimada a executada empregadora para que, em 10 (dez) dias, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês, a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.

No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CartPrecCiv-0001046-88.2017.5.09.0022

AUTOR MAICON DE JESUS CESAR
RÉU OLDEMAR FRANCISCO RANKEL
ADVOGADO JOSE ANTONIO PAES NETO(OAB: 82574/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLDEMAR FRANCISCO RANKEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 668e9b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão do ofício de #id:6c9e829

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA

Servidor(a)

DESPACHO

Ante o ofício do Juízo Deprecante (#id:6c9e829), suspenda-se a hasta pública.

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Devolva-se ao Deprecante, ficando este Juízo à disposição para prosseguimento, se necessário.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001284-10.2017.5.09.0022

RECLAMANTE ALESSANDRO RODRIGO KALB
ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)

ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO RODRIGO KALB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 158c9ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001284-10.2017.5.09.0022

RECLAMANTE ALESSANDRO RODRIGO KALB
ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
ADVOGADO LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 158c9ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000357-10.2018.5.09.0022

RECLAMANTE LUCAS GABRIEL CASAS

ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 RECLAMADO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO TTP76
 ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GABRIEL CASAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9acb614
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000357-10.2018.5.09.0022

RECLAMANTE LUCAS GABRIEL CASAS
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 RECLAMADO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO TTP76
 ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TTP76
 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9acb614
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000369-24.2018.5.09.0022

RECLAMANTE LUIZ CARLOS CORDEIRO CRUZ
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

RECLAMADO CARGILL AGRICOLA S A
 ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
 PERITO MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS CORDEIRO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d3b042
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Certifique-se o pagamento dos honorários via SIGEO.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000369-24.2018.5.09.0022

RECLAMANTE LUIZ CARLOS CORDEIRO CRUZ
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 RECLAMADO CARGILL AGRICOLA S A
 ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
 PERITO MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL AGRICOLA S A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d3b042
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Certifique-se o pagamento dos honorários via SIGEO.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000481-32.2014.5.09.0022

RECLAMANTE	WALMIR LAMEKE
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
RECLAMADO	BEATRIZ MARGARETE MULLER BENEDET
RECLAMADO	MARCO ANTONIO BENEDET
RECLAMADO	LUIZ AMERICO DELPHIM
ADVOGADO	LUIZ ROSA BREGINSKI(OAB: 81578/PR)
RECLAMADO	CHARLENE LAIS DELPHIM
ADVOGADO	LUIZ ROSA BREGINSKI(OAB: 81578/PR)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO BENEDET
RECLAMADO	MARCO ANTONIO BENEDET & CIA LTDA
RECLAMADO	BEATRIZ MARGARETE MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	ADHEMAR MACHADO
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLINHO SERGIO IANKE
ADVOGADO	ARI WAGNER COELHO(OAB: 25445/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALMIR LAMEKE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bc456e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando a quitação desta execução e a dos processos reunidos (id ad046d8 e id 4bbd3e9), libere(m)-se o(s) depósito(s) junto ao Banco do Brasil (id c613816) aos executados LUIZ AMERICO DELPHIM (conta 2400111109880) e BEATRIZ MARGARETE MULLER BENEDET (conta 2400111109881).

• **Intimem-se os credores para informarem conta para transferência dos valores no prazo de 5 dias. CIÊNCIA.**

2. Tudo cumprido, **julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

3. Levantem-se eventuais restrições de bens, registrem-se os dados

financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000481-32.2014.5.09.0022

RECLAMANTE	WALMIR LAMEKE
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
RECLAMADO	BEATRIZ MARGARETE MULLER BENEDET
RECLAMADO	MARCO ANTONIO BENEDET
RECLAMADO	LUIZ AMERICO DELPHIM
ADVOGADO	LUIZ ROSA BREGINSKI(OAB: 81578/PR)
RECLAMADO	CHARLENE LAIS DELPHIM
ADVOGADO	LUIZ ROSA BREGINSKI(OAB: 81578/PR)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO BENEDET
RECLAMADO	MARCO ANTONIO BENEDET & CIA LTDA
RECLAMADO	BEATRIZ MARGARETE MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	ADHEMAR MACHADO
ADVOGADO	PEDRO CARLOS MARTELLO(OAB: 23645/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLINHO SERGIO IANKE
ADVOGADO	ARI WAGNER COELHO(OAB: 25445/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLENE LAIS DELPHIM
- LUIZ AMERICO DELPHIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bc456e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Considerando a quitação desta execução e a dos processos reunidos (id ad046d8 e id 4bbd3e9), libere(m)-se o(s) depósito(s) junto ao Banco do Brasil (id c613816) aos executados LUIZ AMERICO DELPHIM (conta 2400111109880) e BEATRIZ MARGARETE MULLER BENEDET (conta 2400111109881).

• **Intimem-se os credores para informarem conta para transferência dos valores no prazo de 5 dias. CIÊNCIA.**

2. Tudo cumprido, **julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

3. Levantem-se eventuais restrições de bens, registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000985-62.2019.5.09.0022

RECLAMANTE CARLOS BRANDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
 RECLAMADO UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
 ADVOGADO JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
 PERITO ADINAN DE SOUZA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BRANDES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82f648f
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Fica intimada a executada empregadora para que, em 10 (dez) dias, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês, a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.

No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000985-62.2019.5.09.0022

RECLAMANTE CARLOS BRANDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
 RECLAMADO UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
 ADVOGADO JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
 PERITO ADINAN DE SOUZA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82f648f
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Fica intimada a executada empregadora para que, em 10 (dez) dias, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês, a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.

No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001336-35.2019.5.09.0022

RECLAMANTE JEFERSON DE MIRANDA GOMES
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 RECLAMADO SGS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
 PERITO DIMI ENDRIGO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- SGS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6b31b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ENTENÇA

1. Considerando que o acordo e as despesas processuais estão integralmente quitados, libere-se o depósito judicial à executada.
2. Tudo cumprido, **Julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.
3. Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001357-11.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	FELIPE RICARDO DA PAZ CARDOSO
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
RECLAMADO	AGUIAR RAMOS CONSTRUCOES CIVIS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL CARDOSO GALLI(OAB: 72367/PR)
RECLAMADO	CONFERMATI PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL CARDOSO GALLI(OAB: 72367/PR)
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RICARDO DA PAZ CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ea5311

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Libere-se o saldo remanescente da execução, para quitação da execução.
 2. Com o retorno da guia quitada, intime-se a parte executada empregadora para que, em 10 (dez) dias, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês, a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.
- No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local.
3. Tudo cumprido, **julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.
 4. Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001357-11.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	FELIPE RICARDO DA PAZ CARDOSO
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
RECLAMADO	AGUIAR RAMOS CONSTRUCOES CIVIS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL CARDOSO GALLI(OAB: 72367/PR)
RECLAMADO	CONFERMATI PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL CARDOSO GALLI(OAB: 72367/PR)
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUIAR RAMOS CONSTRUCOES CIVIS EIRELI
- CONFERMATI PAISAGISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ea5311 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Libere-se o saldo remanescente da execução, para quitação da execução.
2. Com o retorno da guia quitada, intime-se a parte executada empregadora para que, em 10 (dez) dias, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês, a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.
No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local.
3. Tudo cumprido, **julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.
4. Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001033-65.2012.5.09.0022

RECLAMANTE	HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14b33b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Libere(m)-se o(s) depósito(s) a quem de direito, restituindo o saldo sobejante ao executado.
- **Faculta-se ao credor informar conta para transferência dos valores no prazo de 24 horas. CIÊNCIA.**
2. Tudo cumprido, **julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.
Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os

autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001033-65.2012.5.09.0022

RECLAMANTE	HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14b33b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Libere(m)-se o(s) depósito(s) a quem de direito, restituindo o saldo sobejante ao executado.
- **Faculta-se ao credor informar conta para transferência dos valores no prazo de 24 horas. CIÊNCIA.**
2. Tudo cumprido, **julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.
Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000049-47.2013.5.09.0022

RECLAMANTE	ELIELSON DIAS PINHEIRO
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIELSON DIAS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98763dd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II
e 925, ambos do CPC.

Fica intimada a executada empregadora para que, em 10 (dez) dias,
apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês,
a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art.
32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.

No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os
autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000049-47.2013.5.09.0022

RECLAMANTE	ELIELSON DIAS PINHEIRO
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98763dd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II
e 925, ambos do CPC.

Fica intimada a executada empregadora para que, em 10 (dez) dias,
apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês,
a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art.
32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.

No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os
autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001551-55.2012.5.09.0022

RECLAMANTE	SAMUEL MARTINS ARAUJO
ADVOGADO	BELMIRO CESAR FERNANDES TROTTA TELLES(OAB: 26312/PR)
ADVOGADO	ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR(OAB: 30830/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL MARTINS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdd3235
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II
e 925, ambos do CPC.

Fica intimada a executada empregadora para que, em 10 (dez) dias,
apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês,
a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art.
32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.

No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os
autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001551-55.2012.5.09.0022

RECLAMANTE SAMUEL MARTINS ARAUJO
 ADVOGADO BELMIRO CESAR FERNANDES TROTTA TELLES(OAB: 26312/PR)
 ADVOGADO ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR(OAB: 30830/PR)
 RECLAMADO ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
 ADVOGADO SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
 ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdd3235 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Julgo extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Fica intimada a executada empregadora para que, em 10 (dez) dias, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento efetuado, mês a mês, a fim de vinculá-lo ao trabalhador beneficiário, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 8.213/91 e art. 225, IV, do decreto 3.048/91.

No silêncio, comunique-se à Delegacia da Receita Federal Local. Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0131400-61.2004.5.09.0022

RECLAMANTE SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO PAULO ROBERTO CHIQUITA(OAB: 13241/PR)
 ADVOGADO DANIELA TOLLEMACHE(OAB: 37529/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LISMARY KOBISKI LORENZ
 PERITO ROGERIO PAOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2624d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **julgo IMPROCEDENTES** os pedidos constantes nos embargos à execução, pelos motivos expostos na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais. Havendo recurso, libere-se a parte incontroversa a parte exequente. Inclua-se na conta geral o valor devido pela executada a título de custas pela interposição dos embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT), qual seja, R\$ 44,26.

Intimem-se as partes.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0131400-61.2004.5.09.0022

RECLAMANTE SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO PAULO ROBERTO CHIQUITA(OAB: 13241/PR)
 ADVOGADO DANIELA TOLLEMACHE(OAB: 37529/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LISMARY KOBISKI LORENZ
 PERITO ROGERIO PAOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2624d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **julgo IMPROCEDENTES** os pedidos constantes nos embargos à execução, pelos motivos expostos na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais. Havendo recurso, libere-se a parte incontroversa a parte exequente.

Inclua-se na conta geral o valor devido pela executada a título de custas pela interposição dos embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT), qual seja, R\$ 44,26.

Intimem-se as partes.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000337-58.2014.5.09.0022

RECLAMANTE	CELSO DE PAULA GONCALVES
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b97f0e6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000337-58.2014.5.09.0022

RECLAMANTE	CELSO DE PAULA GONCALVES
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE PAULA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b97f0e6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000604-15.2023.5.09.0022

REQUERENTES	LUCIANA DE LURDES DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE CORREA TEODOSIO MALUCELLI(OAB: 54936/PR)
REQUERENTES	R. M. DE ALMEIDA LTDA
ADVOGADO	JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO(OAB: 52295/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE LURDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8280e0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000604-15.2023.5.09.0022

REQUERENTES	LUCIANA DE LURDES DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE CORREA TEODOSIO MALUCELLI(OAB: 54936/PR)
REQUERENTES	R. M. DE ALMEIDA LTDA
ADVOGADO	JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO(OAB: 52295/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. M. DE ALMEIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8280e0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001175-69.2012.5.09.0022

RECLAMANTE JOSE TADEU LUCIANO
 ADVOGADO FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
 RECLAMADO ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
 ADVOGADO SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
 ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TADEU LUCIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db9df4f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Libere(m)-se o(s) depósito(s) a quem de direito.

• **Fica intimado o executado a informar conta para transferência dos valores no prazo de 24 horas. CIÊNCIA.**

• Observe a Secretaria os dados bancários do exequente informados no id ac9bfc4.

2. Tudo cumprido, **julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001175-69.2012.5.09.0022

RECLAMANTE JOSE TADEU LUCIANO
 ADVOGADO FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
 RECLAMADO ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
 ADVOGADO SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
 ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 PERITO JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db9df4f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Libere(m)-se o(s) depósito(s) a quem de direito.

• **Fica intimado o executado a informar conta para transferência dos valores no prazo de 24 horas. CIÊNCIA.**

• Observe a Secretaria os dados bancários do exequente informados no id ac9bfc4.

2. Tudo cumprido, **julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000371-52.2022.5.09.0022

RECLAMANTE BRAULIO BROSTULIM PEREIRA
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS(OAB: 47262/PR)
 RECLAMADO AMBEV - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 RECLAMADO TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 PERITO ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
 - TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cbf4cc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Libere(m)-se o(s) depósito(s) a quem de direito, restituindo o saldo sobejante ao executado TRANSPORTES IMEDIATO LTDA.

• **Ficam intimados os credores informarem conta para transferência dos valores no prazo de 24 horas. CIÊNCIA.**

2. Tudo cumprido, **julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000371-52.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	BRAULIO BROSTULIM PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS(OAB: 47262/PR)
RECLAMADO	AMBEV - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ROSANA DE ASSUMPÇÃO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAULIO BROSTULIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cbf4cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Libere(m)-se o(s) depósito(s) a quem de direito, restituindo o saldo sobejante ao executado TRANSPORTES IMEDIATO LTDA.

• **Ficam intimados os credores informarem conta para transferência dos valores no prazo de 24 horas. CIÊNCIA.**

2. Tudo cumprido, **julgo extinta a presente execução**, com fulcro nos artigos 924, II e 925, ambos do CPC.

Registrem-se os dados financeiros e arquivem-se definitivamente os autos.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000117-16.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	SHILTON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	FERNANDO GOBBO DEGANI(OAB: 57909/RS)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO	LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
PERITO	ROSANA DE ASSUMPÇÃO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHILTON ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SHILTON ALVES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de

extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter

DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREY CRISTHIAN KLAGENBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001341-96.2015.5.09.0022

RECLAMANTE	EDILSON INGLATERRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS MARSCHALK(OAB: 46986/PR)
RECLAMADO	ADRIANA CARLA DEL FUZZI CRUDZINSKI
RECLAMADO	ADRIANA CARLA DEL FUZZI CRUDZINSKI
PERITO	EDSON LUIS DA SILVA MACEDO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCINEI JOSE FERNANDES DIAS
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON INGLATERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILSON INGLATERRA

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREY CRISTHIAN KLAGENBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001341-96.2015.5.09.0022

RECLAMANTE	EDILSON INGLATERRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS MARSCHALK(OAB: 46986/PR)
RECLAMADO	ADRIANA CARLA DEL FUZZI CRUDZINSKI
RECLAMADO	ADRIANA CARLA DEL FUZZI CRUDZINSKI
PERITO	EDSON LUIS DA SILVA MACEDO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCINEI JOSE FERNANDES DIAS
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEI JOSE FERNANDES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCINEI JOSE FERNANDES DIAS

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREY CRISTHIAN KLAGENBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000044-39.2024.5.09.0022

EMBARGANTE	HILDA LEOCADIA DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE NETTO SUAREZ(OAB: 91361/PR)
EMBARGADO	SILMARA DA ROSA SILVA
ADVOGADO	EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO(OAB: 16360/PR)

ADVOGADO LOURDES FELIX RONCHINI
MONTALVAO(OAB: 74996/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA LEOCADIA DA COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f74b77c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do
requerimento das partes de produção de prova oral.

Paranaguá, 26 de abril de 2024

JOSÉ DANIEL GRZYBOWSKI
Servidor

DESPACHO

1. Ante o requerimento das partes inclua-se em pauta para
audiência de instrução por videoconferência Para tanto, desde
já designo o dia **03/09/2024 14:00**.

2. As partes deverão comparecer virtualmente para depoimento,
sob pena de confissão.

3. A participação a audiência será por meio do link gerado em
certidão nos autos (o qual também será enviado por email para os
advogados cadastrados no PJE), observando que o envio desse link
à testemunha é de responsabilidade da parte que pretende a sua
oitiva (interpretação de acordo com o art.455 do CPC).

Para utilização da ferramenta, as partes necessitam apenas ter
acesso à internet.

**A forma da realização obedece ao Ato 133 da Presidência e ao
ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 3, de 22 de
setembro de 2020 e ao Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 e
Despacho SGP 44/2021 do Presidente do TRT da 9ª Região.**

Ciência às partes, por seus procuradores, servindo o presente
despacho como intimação.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000044-39.2024.5.09.0022
EMBARGANTE HILDA LEOCADIA DA COSTA DOS
SANTOS

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE NETTO
SUAREZ(OAB: 91361/PR)
EMBARGADO SILMARA DA ROSA SILVA
ADVOGADO EPAMINONDAS RONCHINI
MONTALVAO(OAB: 16360/PR)
ADVOGADO LOURDES FELIX RONCHINI
MONTALVAO(OAB: 74996/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA DA ROSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f74b77c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do
requerimento das partes de produção de prova oral.

Paranaguá, 26 de abril de 2024

JOSÉ DANIEL GRZYBOWSKI
Servidor

DESPACHO

1. Ante o requerimento das partes inclua-se em pauta para
audiência de instrução por videoconferência Para tanto, desde
já designo o dia **03/09/2024 14:00**.

2. As partes deverão comparecer virtualmente para depoimento,
sob pena de confissão.

3. A participação a audiência será por meio do link gerado em
certidão nos autos (o qual também será enviado por email para os
advogados cadastrados no PJE), observando que o envio desse link
à testemunha é de responsabilidade da parte que pretende a sua
oitiva (interpretação de acordo com o art.455 do CPC).

Para utilização da ferramenta, as partes necessitam apenas ter
acesso à internet.

**A forma da realização obedece ao Ato 133 da Presidência e ao
ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 3, de 22 de
setembro de 2020 e ao Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 e
Despacho SGP 44/2021 do Presidente do TRT da 9ª Região.**

Ciência às partes, por seus procuradores, servindo o presente
despacho como intimação.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000239-24.2024.5.09.0022

RECLAMANTE RUBENS MARCOS PINTO
ADVOGADO TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB:
40046/GO)
RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUTOR
MATINHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS MARCOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df08ca3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor(a)

DESPACHO

Designa-se **Inicial por videoconferência**, para o dia **08/08/2024 09:10**.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Link: <https://url.trt9.jus.br/x9mi3>
- ID da Reunião: 82715972063
- Senha: VeTPNUTeur

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador: <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82715972063?pwd=Y24wSzNqSERRbmRqendXRgxnOE9zQT09>

Assim, a ausência do reclamante importará em arquivamento, e do reclamado em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da

CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

Concedo à parte o prazo de 5 (cinco) dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo Ato Presidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000269-59.2024.5.09.0022

RECLAMANTE DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO LUCIANO MYSZKOVSKI(OAB:
65996/PR)
ADVOGADO EDUARDO TALMO DE
LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO PETISCARIA E CHOPERIA VIA DEL
MAR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd34ea5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Servidor

Designa-se **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **29/08/2024 14:00**, cujo de acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Link: <https://url.trt9.jus.br/irniv>
- ID da Reunião: 89241250394
- Senha: S0oBGf4dYf

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89241250394?pwd=aWhpQkFNQW45K2xmTWZqVG4wamk2QT09>

Assim, o não comparecimento do(a) reclamante importará no arquivamento do processo, e na falta de justificativa para a ausência, importará em pagamento das custas processuais, mesmo sendo beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 844, parágrafo segundo da CLT:

Art. 844- O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

§ 2o Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pen drives, CDs, DVDs ou cartões

de memória).

O reclamante poderá impugnar a defesa antes da audiência, querendo, ou o fará de forma oral, no prazo de 10min, em audiência, nos termos do artigo 852-H da CLT.

Será colhido o depoimento das partes e das testemunhas.

Faculta-se às partes a oitiva de no máximo 2 testemunhas, que deverão comparecer à audiência independente de intimação, tudo nos termos 845 da CLT c/c 434 do CPC. **Deverão estar logadas até o início dos depoimentos das partes, não sendo admitidas na sala de audiência após este ato, pois se faz necessário testar a conexão de todos antes de iniciar a produção de prova oral.**

As próprias partes interessadas deverão convidar as testemunhas que pretendem ouvir (art. 455, § 1º CPC), sob pena de presunção de desistência da inquirição (art. 455, § 2º e 3º CPC). **O pedido de adiamento por ausência de testemunha só será apreciado se houver carta convite nos autos, comprovando que estava ciente da audiência, e o pedido deverá ocorrer antes de iniciados os depoimentos pessoais.**

Pedido de produção de prova pericial só será analisado após a produção de prova oral.

Concedo à parte o prazo de 5 dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será presencial, conforme determinado pelo Ato Presidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

A Vara do Trabalho dispõe de servidor qualificado para a mediação das partes na tentativa de conciliação. Assim, a parte interessada em conciliação poderá peticionar nos autos, deixando contato telefônico para o conciliador agendar horário de conciliação entre as partes, ou fazer solicitação neste sentido através do fone (41) 2152-7910. Fica ciente, que as tratativas de conciliação não serão motivo para adiamento da audiência inicial ora designada, nem de dilatação do prazo para apresentação de defesa e documentos.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da sua CTPS digital, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de ser indeferido.

Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamado pessoalmente.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001311-22.2019.5.09.0022

RECLAMANTE WESLEY BERNARDO DO CARMO
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 RECLAMADO PARANAGUA SANEAMENTO S.A.
 ADVOGADO MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAGUA SANEAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f9462 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.

Magistradoem razão do retorno da instância superior.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de

direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Tendo em conta ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, e considerando o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, bem como o decidido no bojo da ADI 5766, fica resguardado o direito do procurador da parte contrária de ajuizar, no prazo legal (art. 791-A da CLT), a respectiva ação de cumprimento de sentença, na qual deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de justiça gratuita ao(à) reclamante.

5. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

6. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001311-22.2019.5.09.0022

RECLAMANTE WESLEY BERNARDO DO CARMO
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 RECLAMADO PARANAGUA SANEAMENTO S.A.
 ADVOGADO MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY BERNARDO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f9462 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistradoem razão do retorno da instância superior. Paranaquá, 25 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Tendo em conta ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, e considerando o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, bem como o decidido no bojo da ADI 5766, fica resguardado o direito do procurador da parte contrária de ajuizar, no prazo legal (art. 791-A da CLT), a respectiva ação de cumprimento de sentença, na qual deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de justiça gratuita ao(à) reclamante.

5. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

6. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo

prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000826-22.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	GILBERTO ANGELIN BOTELHO DE CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE(OAB: 33192/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ANGELIN BOTELHO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2938e99 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistradoem razão do retorno da instância superior. Paranaquá, 23 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Tendo em conta ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, e considerando o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, bem como o decidido no bojo da ADI 5766, fica resguardado o direito do procurador da parte contrária de ajuizar, no prazo legal (art. 791-A da CLT), a respectiva ação de cumprimento de sentença, na qual deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de justiça gratuita ao(à) reclamante.

5. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

8. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja preferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000248-59.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	RAFAEL ANUNCIACAO FLORENCIO
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ANUNCIACAO FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b131e6 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos porque requerida a execução pelo(s) credor(es).

Paranaguá, 25 de abril de 2024

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante a apresentação dos cálculos pelo autor, destituiu o perito MIGUEL ANTONIO MINIELLO, devendo se intimado do presente despacho e agradecendo-o pela sua disponibilidade.

2. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.

3. No prazo do item 2, a parte reclamada poderá manifestar seu interesse em efetuar o pagamento espontâneo da dívida, antes mesmo do início dos atos de execução e expropriação. Manifestado tal intento, a parte será intimada para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé processual com as consequências decorrentes.

4. Constatando-se que o valor total da contribuição previdenciária constante do cálculo de liquidação é superior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023), intime-se a Procuradoria Geral Federal, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.

5. Apresentada impugnação, vista ao autor para esclarecimentos, devendo apresentar cálculos retificados, se necessário. Prazo de 5 dias.

6. Mantida a controvérsia, voltem os autos conclusos para decisão ou nomeação de perito contador.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000248-59.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	RAFAEL ANUNCIACAO FLORENCIO
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b131e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos porque requerida a execução pelo(s) credor(es).

Paranaguá, 25 de abril de 2024

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante a apresentação dos cálculos pelo autor, destituo o perito MIGUEL ANTONIO MINIELLO, devendo se intimado do presente despacho e agradecendo-o pela sua disponibilidade.
2. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.
3. No prazo do item 2, a parte reclamada poderá manifestar seu interesse em efetuar o pagamento espontâneo da dívida, antes mesmo do início dos atos de execução e expropriação. Manifestado tal intento, a parte será intimada para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé processual com as consequências decorrentes.
4. Constatando-se que o valor total da contribuição previdenciária constante do cálculo de liquidação é superior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023), intime-se a Procuradoria Geral Federal, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.
5. Apresentada impugnação, vista ao autor para esclarecimentos, devendo apresentar cálculos retificados, se necessário. Prazo de 5 dias.
6. Mantida a controvérsia, voltem os autos conclusos para decisão ou nomeação de perito contador.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000248-59.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	RAFAEL ANUNCIACAO FLORENCIO
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b131e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos porque requerida a execução pelo(s) credor(es).

Paranaguá, 25 de abril de 2024

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante a apresentação dos cálculos pelo autor, destituo o perito MIGUEL ANTONIO MINIELLO, devendo se intimado do presente despacho e agradecendo-o pela sua disponibilidade.
 2. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.
 3. No prazo do item 2, a parte reclamada poderá manifestar seu interesse em efetuar o pagamento espontâneo da dívida, antes mesmo do início dos atos de execução e expropriação. Manifestado tal intento, a parte será intimada para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé processual com as consequências decorrentes.
 4. Constatando-se que o valor total da contribuição previdenciária constante do cálculo de liquidação é superior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023), intime-se a Procuradoria Geral Federal, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.
 5. Apresentada impugnação, vista ao autor para esclarecimentos, devendo apresentar cálculos retificados, se necessário. Prazo de 5 dias.
 6. Mantida a controvérsia, voltem os autos conclusos para decisão ou nomeação de perito contador.
- PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000656-16.2020.5.09.0022

RECLAMANTE FABIANO DA SILVA GOMES
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 RECLAMADO MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
 ADVOGADO FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
 ADVOGADO VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d9fdc proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistrado em razão do retorno da instância superior.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

8. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000656-16.2020.5.09.0022

RECLAMANTE FABIANO DA SILVA GOMES
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 RECLAMADO MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
 ADVOGADO FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
 ADVOGADO VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d9fdc proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistrado em razão do retorno da instância superior. Paranaguá, 25 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos
Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

8. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000665-75.2020.5.09.0022

RECLAMANTE	VIVIAN MARIA DE MELLO
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
ADVOGADO	MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 55172/PR)
ADVOGADO	LUCAS GUIDES LIBARDONI(OAB: 68931/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MORRETES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN MARIA DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5305ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos em razão da readequação dos cálculos (id 6de9ba5). Paranaguá, 25 de abril de 2024.

ELIANE SILVA DA FONSECA
Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando que as insurgências do exequente insertas no id 956cc9f já foram objeto de esclarecimentos pelo perito, **HOMOLOGO** os cálculos readequados (ID. 6de9ba5) para que surtam os efeitos legais decorrentes.

2. Retifique-se a Secretaria a conta geral, observando os cálculos readequados, observando-se as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.

3. Após, vista às partes da atualização da Secretaria, pelo prazo de 8 dias.

4. Decorrido o prazo sem insurgência, retornem conclusos para expedição de RPV/PRECATÓRIO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000896-05.2020.5.09.0022

EMBARGANTE	ROZANGELA VILAS BOAS DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO COSTA CASTEX(OAB: 67724/PR)

ADVOGADO NATAN KERUSAUSKAS RAYEL(OAB: 67717/PR)
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE DE PAULA MARTURANO(OAB: 72928/PR)
 EMBARGADO CLAYSON EVANGELISTA AMARAL
 ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
 ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZANGELA VILAS BOAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e321304 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do trânsito em julgado e baixa dos autos da instância superior.

Paranaguá, 20 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Servidor(a)

DESPACHO

Junte-se nos autos principais (0000873-98.2016.5.09.0022) cópia da sentença, acórdão e do presente despacho e façam-se aqueles autos conclusos para: inclusão das despesas processuais na conta geral.

Após cumprido os itens supra, arquivem-se os autos.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000896-05.2020.5.09.0022

EMBARGANTE ROZANGELA VILAS BOAS DE SOUSA
 ADVOGADO EDUARDO COSTA CASTEX(OAB: 67724/PR)
 ADVOGADO NATAN KERUSAUSKAS RAYEL(OAB: 67717/PR)
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE DE PAULA MARTURANO(OAB: 72928/PR)
 EMBARGADO CLAYSON EVANGELISTA AMARAL
 ADVOGADO CARLA MARTINI(OAB: 32171/PR)
 ADVOGADO KARINA SALETE MARTINI(OAB: 37628/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYSON EVANGELISTA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e321304 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do trânsito em julgado e baixa dos autos da instância superior.

Paranaguá, 20 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Servidor(a)

DESPACHO

Junte-se nos autos principais (0000873-98.2016.5.09.0022) cópia da sentença, acórdão e do presente despacho e façam-se aqueles autos conclusos para: inclusão das despesas processuais na conta geral.

Após cumprido os itens supra, arquivem-se os autos.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000906-49.2020.5.09.0022

RECLAMANTE Antonio Viana Narcizo Junior
 ADVOGADO ELISANGELA SOARES(OAB: 38437/PR)
 RECLAMADO ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
 ADVOGADO SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Antonio Viana Narcizo Junior

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dc128c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

O v. acórdão Id abc8512 consigna provimento ao recurso interposto pela autorapara "**DECLARAR A NULIDADE PROCESSUAL** por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual e colheita de provas, como entender de direito, prejudicados os demais tópicos

do recurso do autor e o recurso ordinário do réu".

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da baixa dos autos da instância superior.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Ante o consignado no v. acórdão Id abc8512, determino a reabertura da instrução processual, designando-se a instrução para o dia **02/072024, às 12h40, de forma virtual.**

Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente, observando o endereço do reclamante informado na inicial.

A ausência de qualquer das partes à audiência implicará sua confissão presumida, nos termos do art. 844 da CLT e Súmula 74 do C. TST.

Testemunhas nos termos do artigo 455 do CPC

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000906-49.2020.5.09.0022

RECLAMANTE	Antonio Viana Narcizo Junior
ADVOGADO	ELISANGELA SOARES(OAB: 38437/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dc128c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

O v. acórdão Id abc8512 consigna provimento ao recurso interposto pela autorapara "**DECLARAR A NULIDADE PROCESSUAL por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual e colheita de provas, como entender de direito, prejudicados os demais tópicos do recurso do autor e o recurso ordinário do réu.**"

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da baixa dos autos da instância superior.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Ante o consignado no v. acórdão Id abc8512, determino a reabertura da instrução processual, designando-se a instrução para o dia **02/072024, às 12h40, de forma virtual.**

Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente, observando o endereço do reclamante informado na inicial.

A ausência de qualquer das partes à audiência implicará sua confissão presumida, nos termos do art. 844 da CLT e Súmula 74 do C. TST.

Testemunhas nos termos do artigo 455 do CPC

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000087-78.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	GRAZIELA DE FREITAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
ADVOGADO	MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 55172/PR)
ADVOGADO	LUCAS GUIDES LIBARDONI(OAB: 68931/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MORRETES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA DE FREITAS DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39d3d7e proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão dos agravos de petição apresentados pelas partes exequente/executada.

Paranaguá, 24 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Tempestivo, ADMITO o agravo de petição do Município executado, regularmente representado.

2. Tempestivo, ADMITO o agravo de petição adesivo da parte exequente regularmente representada.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000116-31.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	POLIANA TONETTI DE ARAUJO
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MORRETES

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA TONETTI DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b6f206 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de #id:437838a .

Paranaguá, 29 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA

Servidor(a)

DESPACHO

Ciência ao executado que não foi emitida a ordem de bloqueio no SISBAJUD, pois informado o pagamento da RPV antes.

Aguarde-se o pagamento do precatório.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000147-51.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES ROBASSA
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MORRETES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES ROBASSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 531e50c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos porque requerida a execução pelo(s) credor(es).

Paranaguá, 24 de abril de 2024

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DESPACHO

1 Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o(a) contador(a) **ROGÉRIO PAOLINI**, já compromissado(a), que deverá apresentar o laudo, em 30 (trinta) dias, juntando também no sistema PJe o arquivo PJC para fins de atualização pela Secretaria.

Devendo observar se a reclamada realizou corretamente o reajuste salarial.

Vincule-se e intime-se o(a) contador(a).

2. Vindos os cálculos de liquidação, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.

3. No prazo do item anterior, a parte reclamada poderá manifestar seu interesse em efetuar o pagamento espontâneo da dívida, antes mesmo do início dos atos de execução e expropriação.

Manifestado tal intento, a parte será intimada para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé processual com as consequências decorrentes.

4. Constatando-se que o valor total da contribuição previdenciária constante do cálculo de liquidação é superior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023), intime-se a União (Procuradoria Geral Federal), conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT. Prazo 10 dias.

5. Apresentada impugnação pelas partes, intime-se o(a) calculista para esclarecimentos, devendo apresentar cálculos retificados, se necessário. Prazo de 10 dias.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000391-77.2021.5.09.0022

RECLAMANTE ILAN MATHEWS BULGARELI
 ADVOGADO JOSE SILVIO GORI FILHO(OAB: 31385/PR)
 ADVOGADO LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS(OAB: 30389/PR)
 RECLAMADO INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.
 ADVOGADO RENATA MARTINS MOURA MEILER(OAB: 106286/RJ)
 ADVOGADO LUIZ DE ANDRADE MENDES(OAB: 46072/RJ)
 RECLAMADO SAMUEL DENYS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO THIAGO FERRARI DE OLIVEIRA(OAB: 108666/PR)
 ADVOGADO BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 106068/PR)
 PERITO ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILAN MATHEWS BULGARELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6818e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do depósito de trinta por cento do montante em execução e do requerimento de parcelamento da diferença na forma do artigo 916 do CPC.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

ELIANE SILVA DA FONSECA

Servidor(a)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESPACHO

1. Considerando a intenção da parte executada em quitar o débito, tendo inclusive já depositado o valor correspondente a 30% do total da execução, DEFIRO o pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 916 e seus parágrafos, todos do CPC, suspendendo os atos de execução.

Se necessário, registre-se a suspensão da exigibilidade da obrigação de pagar junto ao BNDT.

2. Ciência à parte executada, observando que a primeira parcela vencerá trinta dias após o primeiro pagamento (23/05/2024) e as restantes sempre no mesmo dia de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, sob as penas do artigo 916, §5º, do CPC.

Deverá a parte executada efetuar os demais depósitos na mesma

conta gerada pelo pagamento da entrada (30%), preferencialmente.

3. Autorizo, desde já, a liberação das demais parcelas a quem de direito, à medida que se efetivarem, sendo que as despesas processuais deverão ser liberadas em guia única, por celeridade e economia processual.

Fica o credor intimado para informar conta para transferência dos valores no prazo de 24 horas. CIÊNCIA.

4. Cumpridas as determinações, retornem conclusos para sentença de extinção.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000391-77.2021.5.09.0022

RECLAMANTE ILAN MATHEWS BULGARELI
 ADVOGADO JOSE SILVIO GORI FILHO(OAB: 31385/PR)
 ADVOGADO LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS(OAB: 30389/PR)
 RECLAMADO INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.
 ADVOGADO RENATA MARTINS MOURA MEILER(OAB: 106286/RJ)
 ADVOGADO LUIZ DE ANDRADE MENDES(OAB: 46072/RJ)
 RECLAMADO SAMUEL DENYS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO THIAGO FERRARI DE OLIVEIRA(OAB: 108666/PR)
 ADVOGADO BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 106068/PR)
 PERITO ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.
 - SAMUEL DENYS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6818e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do depósito de trinta por cento do montante em execução e do requerimento de parcelamento da diferença na forma do artigo 916 do CPC.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

ELIANE SILVA DA FONSECA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando a intenção da parte executada em quitar o débito, tendo inclusive já depositado o valor correspondente a 30% do total da execução, DEFIRO o pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 916 e seus parágrafos, todos do CPC, suspendendo os atos de execução.

Se necessário, registre-se a suspensão da exigibilidade da obrigação de pagar junto ao BNDT.

2. Ciência à parte executada, observando que a primeira parcela vencerá trinta dias após o primeiro pagamento (23/05/2024) e as restantes sempre no mesmo dia de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, sob as penas do artigo 916, §5º, do CPC.

Deverá a parte executada efetuar os demais depósitos na mesma conta gerada pelo pagamento da entrada (30%), preferencialmente.

3. Autorizo, desde já, a liberação das demais parcelas a quem de direito, à medida que se efetivarem, sendo que as despesas processuais deverão ser liberadas em guia única, por celeridade e economia processual.

Fica o credor intimado para informar conta para transferência dos valores no prazo de 24 horas. CIÊNCIA.

4. Cumpridas as determinações, retornem conclusos para sentença de extinção.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000515-60.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	CLAUDIOMIR MARTINS HONORATO
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
RECLAMADO	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	MAICON JULIANO DE OLIVEIRA(OAB: 94937/PR)
ADVOGADO	AGNALDO ROGERIO RODRIGUES(OAB: 69174/PR)
PERITO	ADINAN DE SOUZA
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIOMIR MARTINS HONORATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43f17a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos.

Paranaguá, 23 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DECISÃO**HOMOLOGAÇÃO DA CONTA**

1. Em conformidade com a Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023, resta dispensada a manifestação da União/INSS;

2. Deste modo, considerando a concordância expressa das partes, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) Sr(a). perito(a) no #id:86fbe5f, porque condizentes com o título executivo. Arbitro os honorários do(a) perito(a) em R\$ 1.134,00, considerada a complexidade dos cálculos e pelos trabalhos realizados até agora, cujo valor poderá ser majorado caso seja necessária nova intervenção do perito sem que tenha dado causa (resposta a incidentes infrutífero). **Atente-se a Secretaria que foi reconhecida a dispensa imotivada, devendo ser liberado o valor do FGTS juntamente com o principal.**

3. Porque já requerida a execução pela parte credora, proceda-se a conta geral acrescentando-se as custas e demais despesas processuais e abatendo eventuais depósitos recursais transferidos.

4. Após, considerando a intenção da parte executada em quitar o débito, intime-a para comprovar o depósito no valor correspondente a 30% do total da execução.

Cumprido item 4, DEFIRO o pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 916 e seus parágrafos, todos do CPC, suspendendo os atos de execução.

- Se necessário, registre-se a suspensão da exigibilidade da obrigação de pagar junto ao BNDT.

5. Ciência à parte executada, observando que a primeira parcela vencerá trinta dias após o primeiro pagamento e as restantes sempre no mesmo dia de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, sob as penas do artigo 916, §5º, do CPC.

- Deverá a parte executada efetuar os demais depósitos na

mesma conta gerada pelo pagamento da entrada (30%), preferencialmente.

6. Autorizo, desde já, a liberação das demais parcelas a quem de direito, à medida que se efetivarem, sendo que as despesas processuais deverão ser liberadas em guia única, por celeridade e economia processual.

7. Cumpridas as determinações, retornem conclusos para sentença de extinção.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000515-60.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	CLAUDIOMIR MARTINS HONORATO
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
RECLAMADO	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	MAICON JULIANO DE OLIVEIRA(OAB: 94937/PR)
ADVOGADO	AGNALDO ROGERIO RODRIGUES(OAB: 69174/PR)
PERITO	ADINAN DE SOUZA
PERITO	ROSANA DE ASSUMPÇÃO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPARLIMP LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43f17a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos.

Paranaguá, 23 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DA CONTA

1. Em conformidade com a Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023, resta dispensada a manifestação da União/INSS;

2. Deste modo, considerando a concordância expressa das partes, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) Sr(a). perito(a) no #id:86fbe5f, porque condizentes com o título executivo. Arbitro os honorários do(a) perito(a) em R\$ 1.134,00, considerada a complexidade dos cálculos e pelos trabalhos realizados até agora, cujo valor poderá ser majorado caso seja necessária nova intervenção do perito sem que tenha dado causa (resposta a incidentes infrutífero). **Atente-se a Secretaria que foi reconhecida a dispensa imotivada, devendo ser liberado o valor do FGTS juntamente com o principal.**

3. Porque já requerida a execução pela parte credora, proceda-se a conta geral acrescentando-se as custas e demais despesas processuais e abatendo eventuais depósitos recursais transferidos.

4. Após, considerando a intenção da parte executada em quitar o débito, intime-a para comprovar o depósito no valor correspondente a 30% do total da execução.

Cumprido item 4, DEFIRO o pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 916 eseuos parágrafos, todosdo CPC, suspendendo os atos de execução.

- Se necessário, registre-se a suspensão da exigibilidade da obrigação de pagar junto ao BNDT.

5. Ciência à parte executada, observando que a primeira parcela vencerá trinta dias após o primeiro pagamento e as restantes sempre no mesmo dia de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, sob as penas do artigo 916, §5º, do CPC.

- Deverá a parte executada efetuar os demais depósitos **mesma conta gerada pelo pagamento da entrada (30%), preferencialmente.**

6. Autorizo, desde já, a liberação das demais parcelas a quem de direito, à medida que se efetivarem, sendo que as despesas processuais deverão ser liberadas em guia única, por celeridade e economia processual.

7. Cumpridas as determinações, retornem conclusos para sentença de extinção.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000540-73.2021.5.09.0022
RECLAMANTE KARINE MAIA OLMO

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE MAIA OLMO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2930a6f proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistradoem razão do retorno da instância superior. Paranaquá, 16 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos
 Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11

-A da CLT.

5. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000540-73.2021.5.09.0022

RECLAMANTE KARINE MAIA OLMO
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2930a6f proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistradoem razão do retorno da instância superior. Paranaquá, 16 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos
 Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o

reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

3. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4. Decorrido o prazo do item 3 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

5. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000585-77.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	ELIZABETE VIANA ANTUNES
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA
ADVOGADO	ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR(OAB: 172682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE VIANA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3181c7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 22/03/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para as partes reclamadas apresentarem recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Paranaguá,26/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Estagiária

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

Em que pese ausência de do preparo do recurso conforme determinado em sentença, mas considerando que na peça recursal há pedido expresso de reforma da decisão que indeferiu a gratuidade da justiça, deixo a critério do juízo a análise desse pressuposto para admissibilidade e apreciação do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000585-77.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	ELIZABETE VIANA ANTUNES
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA
ADVOGADO	ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR(OAB: 172682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

- TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3181c7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 22/03/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para as partes reclamadas apresentarem recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Paranaguá, 26/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Estagiária

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

Em que pese a ausência de do preparo do recurso conforme determinado em sentença, mas considerando que na peça recursal há pedido expresso de reforma da decisão que indeferiu a gratuidade da justiça, deixo a critério do juízo a análise desse pressuposto para admissibilidade e apreciação do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000585-77.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	ELIZABETE VIANA ANTUNES
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA
ADVOGADO	ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR(OAB: 172682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3181c7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 22/03/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para as partes reclamadas apresentarem recurso ordinário.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Paranaguá, 26/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Estagiária

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

Em que pese a ausência de do preparo do recurso conforme determinado em sentença, mas considerando que na peça recursal há pedido expresso de reforma da decisão que indeferiu a gratuidade da justiça, deixo a critério do juízo a análise desse pressuposto para admissibilidade e apreciação do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000628-14.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	JACKS LUCIANO MELO
ADVOGADO	ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 24657/PR)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKS LUCIANO MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4350968 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que os autos encontravam-se sobrestados em virtude do falecimento do autor, conforme despacho Id dde56e3.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Ante a inércia do procurador do trabalhador falecido, proceda a Secretaria a busca da Certidão de Óbito junto ao CRCJUD, bem como diligencie através PREVJUD se existem dependentes junto ao INSS e voltem conclusos para novas deliberações.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000628-14.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	JACKS LUCIANO MELO
ADVOGADO	ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 24657/PR)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4350968 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que os autos encontravam-se sobrestados em virtude do falecimento do autor, conforme despacho Id dde56e3.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Ante a inércia do procurador do trabalhador falecido, proceda a Secretaria a busca da Certidão de Óbito junto ao CRCJUD, bem como diligencie através PREVJUD se existem dependentes junto ao INSS e voltem conclusos para novas deliberações.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000654-12.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	WILSON NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DE FREITAS BARBOSA SALOMAO(OAB: 74568/PR)
ADVOGADO	DIEGO FAGUNDES(OAB: 58329/PR)
ADVOGADO	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA(OAB: 7362/PR)
ADVOGADO	DIOGO BERNARDI(OAB: 41438/PR)
RECLAMADO	J K SANTOS SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA(OAB: 25947/PR)
ADVOGADO	NILMA DA SILVEIRA(OAB: 35834/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- J K SANTOS SILVA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d615972 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de #Id 3a9bcb1.

Paranaguá, 25 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o prazo requerido pelo executado.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002198-79.2014.5.09.0022

RECLAMANTE JUAREZ SERAFIM TEMOTEO JUNIOR
 ADVOGADO VALMIR ZANINI(OAB: 62403/PR)
 RECLAMADO EUNICE DA SILVA NOVAKOSKI
 RECLAMADO JOEL NOVAKOSKI JUNIOR
 RECLAMADO MACEDONIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA
 ADVOGADO ELIO MASSAO KAWAMURA(OAB: 21399/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ SERAFIM TEMOTEO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: JUAREZ SERAFIM TEMOTEO JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREY CRISTHIAN KLAGENBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000660-19.2021.5.09.0022

RECLAMANTE WILSON RABELLO JUNIOR
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 RECLAMADO INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO LUCAS LARANJEIRA(OAB: 77533/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS LARANJEIRA(OAB: 15661/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERALLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f8c62f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 17 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando que até o presente momento a ré não comprovou o recolhimento previdenciário, conforme determinação constante no acordo homologado (#id:76f9ff5), cite-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para comprovar o devido recolhimento no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000665-41.2021.5.09.0022

RECLAMANTE NEIVA ERMES SIQUEIRA
 ADVOGADO ELISANGELA SOARES(OAB: 38437/PR)
 RECLAMANTE ALEXANDRE MAGNO SIQUEIRA FERNANDES
 ADVOGADO ELISANGELA SOARES(OAB: 38437/PR)
 RECLAMADO ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

ADVOGADO SILVANA APARECIDA ALVES(OAB:
42185/PR)
ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB:
25115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MAGNO SIQUEIRA FERNANDES
- NEIVA ERMES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1596f13
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 16/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias
para a parte reclamada apresentar recurso ordinário.
Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso
ordinário interposto pela parte autora.
Paranaguá,23/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES
Estagiária

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por
procurador legalmente constituído.
Em que pese ausência de do preparo do recurso conforme
determinado em sentença, mas considerando que na peça recursal
há pedido expresso de reforma da decisão que indeferiu a
gratuidade da justiça, deixo a critério do juízo *ad quem* análise
desse pressuposto para admissibilidade e apreciação do recurso
ordinário interposto pela parte autora.
Assim, ADMITO o recurso ordinário interposto.
Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo
legal, querendo.
Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo,
encaminhem-se os autos ao E. Regional.
PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000665-41.2021.5.09.0022

RECLAMANTE NEIVA ERMES SIQUEIRA
ADVOGADO ELISANGELA SOARES(OAB:
38437/PR)
RECLAMANTE ALEXANDRE MAGNO SIQUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO ELISANGELA SOARES(OAB:
38437/PR)

RECLAMADO ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-
OBRA DO TRABALHADOR
PORTUARIO E AVULSO DO PORTO
ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO SILVANA APARECIDA ALVES(OAB:
42185/PR)
ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB:
25115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR
PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE
PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1596f13
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 16/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias
para a parte reclamada apresentar recurso ordinário.
Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do recurso
ordinário interposto pela parte autora.
Paranaguá,23/04/2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES
Estagiária

DECISÃO

O recurso ordinário da parte autora é tempestivo e foi subscrito por
procurador legalmente constituído.
Em que pese ausência de do preparo do recurso conforme
determinado em sentença, mas considerando que na peça recursal
há pedido expresso de reforma da decisão que indeferiu a
gratuidade da justiça, deixo a critério do juízo *ad quem* análise
desse pressuposto para admissibilidade e apreciação do recurso
ordinário interposto pela parte autora.
Assim, ADMITO o recurso ordinário interposto.
Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo
legal, querendo.
Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo,
encaminhem-se os autos ao E. Regional.
PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000670-63.2021.5.09.0022

RECLAMANTE LUAN RICARDO BENVINDA
ADVOGADO RAFAEL HENRIQUE PACHECO(OAB:
79293/PR)

RECLAMADO HAMBURGUERIA DOM BROT LTDA
 ADVOGADO KAIO VICTOR RODRIGUES
 CHAVES(OAB: 64313/PR)
 PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN RICARDO BENVINDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51a7e4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se o autor para juntar ou encaminhar ao email da VT (vdt01png@trt9.jus.br) o arquivo PJC (do cálculo elaborado no sistema PJECALC) para possibilitar as futuras atualizações nos autos. Prazo 15 dias.

2. Vindos os cálculos de liquidação, intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de oito dias, na forma e sob as cominações do artigo 879 da CLT.

3. No prazo do item 2, a parte reclamada poderá manifestar seu interesse em efetuar o pagamento espontâneo da dívida, antes mesmo do início dos atos de execução e expropriação. Manifestado tal intento, a parte será intimada para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé processual com as consequências decorrentes.

4. Constatando-se que o valor total da contribuição previdenciária constante do cálculo de liquidação é superior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023), intime-se a União (Procuradoria Geral Federal), conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT. Prazo 10 dias.

5. Apresentada impugnação pela parte ré, vistas à parte reclamante para esclarecimentos, devendo apresentar cálculos retificados, se necessário. Prazo de 5 dias.

6. Mantida a controvérsia, voltem os autos conclusos para decisão ou nomeação de perito(a) contador(a).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000722-59.2021.5.09.0022

RECLAMANTE GISELE TACIANA DE OLIVEIRA CUNHA
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
 ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 TESTEMUNHA SILVIA DAIANE BONFADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE TACIANA DE OLIVEIRA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f78cc42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 20 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vista a parte ré dos embargos de declaração apresentados pela parte autora, a teor art. 897-A, §2º da CLT. Prazo 5 dias.

Após, retornem conclusos para decisão.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000722-59.2021.5.09.0022

RECLAMANTE GISELE TACIANA DE OLIVEIRA CUNHA
 ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
 ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
 ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)

ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
 ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
 ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
 ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
 TESTEMUNHA SILVIA DAIANE BONFADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f78cc42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 20 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vista a parte ré dos embargos de declaração apresentados pela parte autora, a teor art. 897-A, §2º da CLT. Prazo 5 dias.

Após, retornem conclusos para decisão.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000758-04.2021.5.09.0022

RECLAMANTE PAULO MENDES BOTELHO
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECLAMADO RHYNO LOG TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO THAMIS TONETTI MAHLE(OAB: 76246/PR)
 ADVOGADO PRISCILA DE OLIVEIRA XAVIER(OAB: 67023/PR)
 RECLAMADO ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.
 ADVOGADO MARCELLA APARECIDA ALBINO(OAB: 22238/PR)
 RECLAMADO BRASERVPORT - BRASIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA
 ADVOGADO THAMIS TONETTI MAHLE(OAB: 76246/PR)
 RECLAMADO MANOEL JOAQUIM HENRIQUES ROSA JUNIOR
 ADVOGADO THAMIS TONETTI MAHLE(OAB: 76246/PR)
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MENDES BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29856a3 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.

Magistradoem razão do retorno da instância superior.

Paranaguá, 15 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. As reclamadas RHYNO LOG TRANSPORTE LTDA, BRASERVPORT - BRASIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA e MANOEL JOAQUIM HENRIQUES ROSA JUNIOR, são solidariamente responsáveis. A reclamada ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A é subsidiária.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

3. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de

trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

4. Honorários periciais pela reclamada, Id 341232c

5. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

6. Tendo em conta ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, e considerando o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, bem como o decidido no bojo da ADI 5766, fica resguardado o direito do procurador da parte contrária de ajuizar, no prazo legal (art. 791-A da CLT), a respectiva ação de cumprimento de sentença, na qual deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de justiça gratuita ao(à) reclamante.

7. Decorrido o prazo do item 5 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

8. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000758-04.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	PAULO MENDES BOTELHO
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	RHYNO LOG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	THAMIS TONETTI MAHLE(OAB: 76246/PR)
ADVOGADO	PRISCILA DE OLIVEIRA XAVIER(OAB: 67023/PR)
RECLAMADO	ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	MARCELLA APARECIDA ALBINO(OAB: 22238/PR)
RECLAMADO	BRASERVPORT - BRASIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA
ADVOGADO	THAMIS TONETTI MAHLE(OAB: 76246/PR)
RECLAMADO	MANOEL JOAQUIM HENRIQUES ROSA JUNIOR
ADVOGADO	THAMIS TONETTI MAHLE(OAB: 76246/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASERVPORT - BRASIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA
- MANOEL JOAQUIM HENRIQUES ROSA JUNIOR
- RHYNO LOG TRANSPORTE LTDA.
- ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29856a3 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao sistema PJe não foi localizada a existência de execução provisória.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistrado em razão do retorno da instância superior. Paranaguá, 15 de abril de 2024.

Cristina Simone dos Santos

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. As reclamadas RHYNO LOG TRANSPORTE LTDA, BRASERVPORT - BRASIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA e MANOEL JOAQUIM HENRIQUES ROSA JUNIOR, são solidariamente responsáveis. A reclamada ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A é subsidiária.

2. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

3. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o

reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

4. Honorários periciais pela reclamada, Id 341232c

5. Ante os termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/2017, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

6. Tendo em conta ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, e considerando o disposto no §4º do art. 791-A da CLT, bem como o decidido no bojo da ADI 5766, fica resguardado o direito do procurador da parte contrária de ajuizar, no prazo legal (art. 791-A da CLT), a respectiva ação de cumprimento de sentença, na qual deverá ser demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de justiça gratuita ao(à) reclamante.

7. Decorrido o prazo do item 5 em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

8. Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000776-25.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	LUCIANO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL HIROYUKI VATANABE(OAB: 51296/PR)
RECLAMADO	CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 905b414 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 15/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte autora apresentar recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do recurso ordinário interpostos pela reclamada
Paranaguá, 23 de abril de 2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Estagiária

DECISÃO

1. O recurso ordinário da parte reclamada CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

Custas processuais recolhidas - Id 2251190 e apólice de seguro comprovado -Id ab4ed7a .

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário da parte reclamada.

2. Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

3. Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000776-25.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	LUCIANO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL HIROYUKI VATANABE(OAB: 51296/PR)
RECLAMADO	CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 905b414

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 15/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte autora apresentar recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do recurso ordinário interpostos pela reclamada
Paranaguá, 23 de abril de 2024.

MILENA LEANDRO GONCALVES/cs

Estagiária

DECISÃO

1. O recurso ordinário da parte reclamada CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA é tempestivo e foi subscrito por procurador legalmente constituído.

Custas processuais recolhidas - Id 2251190 e apólice de seguro comprovado -Id ab4ed7a .

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário da parte reclamada.

2. Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal, querendo.

3. Decorrido o prazo para resposta e eventual recurso adesivo, encaminhem-se os autos ao E. Regional.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000801-38.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	ROLAND MEWS
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	RICARDO ERNESTO ASCHWANDEN
ADVOGADO	GIOVANNI REINALDIN(OAB: 39486/PR)
RECLAMADO	RENAN BASSANI
ADVOGADO	CAROLINA KORSANKE BARVICK(OAB: 102271/PR)

RECLAMADO	COPADUBO TRANSPORTES E LOGISTICA S/A
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
RECLAMADO	ELISETE SUZANA BASSANI
ADVOGADO	CAROLINA KORSANKE BARVICK(OAB: 102271/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ
TESTEMUNHA	ALEXANDRE DUBINSKI
TESTEMUNHA	SANDRO THOME DA SILVA
TESTEMUNHA	RODRIGO BALDUINO DA VEIGA
TESTEMUNHA	MARCELO TRIAQUIM
TESTEMUNHA	RAUL IVAN FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLAND MEWS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d41b9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da manifestação da parte autora de Id. 3e72d2c.

Paranaguá, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DAS NEVES POLETI

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o prazo impreterível de 10 dias, para a juntada do documento solicitado, sob pena de rejeição da preliminar de ilegitimidade arguida.

Intime-se a parte autora.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000801-38.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	ROLAND MEWS
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

RECLAMADO RICARDO ERNESTO ASCHWANDEN

ADVOGADO GIOVANNI REINALDIN(OAB: 39486/PR)

RECLAMADO RENAN BASSANI

ADVOGADO CAROLINA KORSANKE BARVICK(OAB: 102271/PR)

RECLAMADO COPADUBO TRANSPORTES E LOGISTICA S/A

ADVOGADO LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)

ADVOGADO ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)

RECLAMADO ELISETE SUZANA BASSANI

ADVOGADO CAROLINA KORSANKE BARVICK(OAB: 102271/PR)

PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

TESTEMUNHA ALEXANDRE DUBINSKI

TESTEMUNHA SANDRO THOME DA SILVA

TESTEMUNHA RODRIGO BALDUINO DA VEIGA

TESTEMUNHA MARCELO TRIAQUIM

TESTEMUNHA RAUL IVAN FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- COPADUBO TRANSPORTES E LOGISTICA S/A
- ELISETE SUZANA BASSANI
- RENAN BASSANI
- RICARDO ERNESTO ASCHWANDEN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d41b9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da manifestação da parte autora de Id. 3e72d2c.

Paranaguá, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA MARTINS DAS NEVES POLETI

Servidor(a)

DESPACHO

Defiro o prazo impreterível de 10 dias, para a juntada do documento solicitado, sob pena de rejeição da preliminar de ilegitimidade arguida.

Intime-se a parte autora.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000808-30.2021.5.09.0022

RECLAMANTE CHRISTIAN COLTRO TORRES PEREIRA

ADVOGADO DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 44111/PR)

ADVOGADO SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES(OAB: 100080/PR)

RECLAMADO MSE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)

RECLAMADO PROTHGEUS - SEGURANCA E INTELIGENCIA EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

RECLAMADO VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO

RECLAMADO BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

ADVOGADO LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS(OAB: 30389/PR)

RECLAMADO PROTHGEUS SEGURANCA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
- MSE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50e0475 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de #Id ae76cb.

Paranaguá, 23 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Junte nos autos TutCautAnt 0000712-15.2021.5.09.0022, cópia da ata id TutCautAnt 0000712-15.2021.5.09.0022, bem como do presente despacho.

2. Considerando a anuência do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANA- SIEMACO, expeçam-se alvarás nos autos TutCautAnt 0000712-15.2021.5.09.0022 (depósito de fl. 357), para pagamento do acordo homologado nos presentes autos.

3. Intimem-se

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000808-30.2021.5.09.0022

RECLAMANTE CHRISTIAN COLTRO TORRES PEREIRA

ADVOGADO DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 44111/PR)

ADVOGADO SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES(OAB: 100080/PR)

RECLAMADO MSE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)

RECLAMADO PROTHGEUS - SEGURANCA E INTELIGENCIA EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

RECLAMADO VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO

RECLAMADO BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

ADVOGADO LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS(OAB: 30389/PR)

RECLAMADO PROTHGEUS SEGURANCA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN COLTRO TORRES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50e0475 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da manifestação de #Id ae76cb.

Paranaguá, 23 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

- Junte nos autos TutCautAnt 0000712-15.2021.5.09.0022, cópia da ata id TutCautAnt 0000712-15.2021.5.09.0022, bem como do presente despacho.
 - Considerando a anuência do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANA- SIEMACO, expeçam-se alvarás nos autos TutCautAnt 0000712-15.2021.5.09.0022 (depósito de fl. 357), para pagamento do acordo homologado nos presentes autos.
 - Intimem-se
- PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000256-60.2024.5.09.0022

RECLAMANTE ANNA CLARA PEREIRA

ADVOGADO LINCOLN THIAGO CALIXTO(OAB: 21927/PR)

RECLAMADO ELEGANCIA MODA SUSTENTAVEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA CLARA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee39d16 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANELORE ROTHENBERGER COELHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001026-29.2019.5.09.0022

RECLAMANTE RAFAEL DE CASSIO CARDOSO SANTOS

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

RECLAMADO SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO MILENA BUDANT FRANCO(OAB: 41472/PR)

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica a executada (SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS LTDA) **INTIMADA**, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP, por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL (disponível no sítio www.caixa.gov.br). Ressalta-se que o pagamento das contribuições previdenciárias já foi efetuado, faltando apenas a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP, e que a não transmissão é passível de multa administrativa, aplicável pela Delegacia da Receita Federal. Caso não haja comprovação nos autos da transmissão da GFIP/SEFIP no prazo concedido, será imediatamente expedido ofício ao órgão competente para as providências cabíveis. PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000371-52.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	BRAULIO BROSTULIM PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS(OAB: 47262/PR)
RECLAMADO	AMBEV - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAULIO BROSTULIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: BRAULIO BROSTULIM PEREIRA

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário supraindicado **INTIMADO** para indicar conta bancária de sua titularidade para transferência de valores. Prazo de 24 horas. PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RONALDO MENDES LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000371-52.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	BRAULIO BROSTULIM PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS(OAB: 47262/PR)
RECLAMADO	AMBEV - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário supraindicado **INTIMADO** para indicar conta bancária de sua titularidade para transferência de valores. Prazo de 24 horas.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RONALDO MENDES LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000270-15.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ZEMIR GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	CARLOS SEIDELER FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEMIR GONCALVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a9ed92 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, para **acolhê-los, em parte**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar, inclusive, a Decisão embargada, para todos os fins de direito.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-seas partes.**

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000270-15.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	ZEMIR GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	CARLOS SEIDELER FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
- TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a9ed92 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por ÓRGÃO DE

GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, para **acolhê-los, em parte**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar, inclusive, a Decisão embargada, para todos os fins de direito.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-seas partes.**

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000092-66.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	SANDRO PINHEIRO
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
RECLAMADO	PORTO PONTA DO FELIX S/A
ADVOGADO	ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)
RECLAMADO	RA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAMON ANTONIO(OAB: 19044/SC)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f58e18e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por SANDRO PINHEIRO, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-se**as partes.

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000092-66.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	SANDRO PINHEIRO
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
RECLAMADO	PORTO PONTA DO FELIX S/A
ADVOGADO	ADRIANO DUTRA EMERICK(OAB: 45133/PR)
RECLAMADO	RA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAMON ANTONIO(OAB: 19044/SC)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO PONTA DO FELIX S/A
- RA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f58e18e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por SANDRO PINHEIRO, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-se**as partes.

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001175-69.2012.5.09.0022

RECLAMANTE	JOSE TADEU LUCIANO
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
PERITO	JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário supraindicado **INTIMADO** para indicar conta bancária de sua titularidade para transferência de valores. Prazo de 24 horas.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RONALDO MENDES LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001033-65.2012.5.09.0022

RECLAMANTE	HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HELIO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário supraindicado **INTIMADO** para indicar conta bancária de sua titularidade para transferência de valores. Prazo de 24 horas.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RONALDO MENDES LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001033-65.2012.5.09.0022

RECLAMANTE	HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário supraindicado **INTIMADO** para indicar conta bancária de sua titularidade para transferência de valores. Prazo de 24 horas.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RONALDO MENDES LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000826-80.2023.5.09.0022

RECLAMANTE	GRAZIELA DE FREITAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MORRETES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA DE FREITAS DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte GRAZIELA DE FREITAS DIAS DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **17/12/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 17/12/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/581of>
- ID da Reunião: 89469036679
- Senha: Xrg5Ji58iC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89469036679?pwd=RmEwekxhMmpkdmJHcDZreVdV MjRrdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000184-78.2021.5.09.0022

RECLAMANTE	PRISCILA BITENCOURT FERNANDES
ADVOGADO	DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 44111/PR)
ADVOGADO	SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES(OAB: 100080/PR)
RECLAMADO	ARMANDO FAGUNDES DE AVILA
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FAGUNDES DE AVILA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ARMANDO FAGUNDES DE AVILA

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário supraindicado **INTIMADO** para regularizar a representação processual no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecer o recurso interposto.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANA CONSUELO NASCIMENTO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000747-04.2023.5.09.0022

EXEQUENTE	LUIZA DULCETTI DOMINGOS
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
EXEQUENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
EXECUTADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica o destinatário supra - **parte reclamada - CITADO**, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento do valor de **R\$ 45.951,50 (atualizado até o dia 30/04/2024)**, ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento da execução.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RONALDO MENDES LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000332-31.2017.5.09.0022

RECLAMANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE SOUZA(OAB: 20977/PR)
RECLAMADO	EDERSON CLAYTON DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	RYAN CESAR CASTELHANO(OAB: 78654/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON CLAYTON DE LIMA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: EDERSON CLAYTON DE LIMA RIBEIRO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica o destinatário supra - **parte reclamada - CITADO**, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento do valor de **R\$ 2.879,04 (atualizado até o dia 30/04/2024)**, ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento da execução.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RONALDO MENDES LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000376-79.2019.5.09.0022

RECLAMANTE	PRIMO ANTONIO MIQUILINE
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 67075/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:BUNGE ALIMENTOS S/A**Endereço desconhecido**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 28/05/2024 11:00 na Sala de Audiência (Sala 01 - Juíza Titular) da 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica V. Sa. notificada do ajuizamento da reclamatória à epígrafe, da sua condição de reclamado, bem como da audiência INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA designada para o dia, hora e local acima mencionados, podendo se fazer representar por por preposto. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/heg42>
- ID da Reunião: 87983518292
- Senha: 51GkZAuzHS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador: <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87983518292?pwd=V3J1SG9MV0tMdGlpc0J6cVA2ZzB6dz09>

O não comparecimento da parte Ré na audiência, importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O reclamado deverá apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>) até o horário de início da audiência ou na forma do *caput* do art. 847 da CLT, com a correta identificação do tipo do documento.

Não se admitirá a apresentação de contestação e documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A Juíza titular desta Vara não adota o procedimento previsto no artigo 335 do CPC, conforme determinado no art 8º do Ato Presidência-Corregedoria n.2 de 5/4/22.A atribuição de sigilo à contestação, reconvenção, exceção, petições incidentais e documentos só será possível se fundamentada em uma das hipóteses do art. 770, *caput*, da CLT e dos arts. 189 ou 773, do CPC, tudo conforme disciplinado pela Resolução 185/2017 do CSJT (artigo 22, §§ 2º e 3º).

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT9 na "internet" (dados abaixo). Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível no átrio do Fórum Trabalhista de Paranaguá, cujo endereço consta no cabeçalho desta notificação.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 185/2017).

Para acessar os documentos do processo, acesse **<<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>>**. O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta notificação.

Concedo à parte o prazo de 5 (cinco) dias para dizer se concorda com a realização da audiência por videoconferência, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Ressalto, que não se adota audiência híbrida, assim, se uma das partes discordar da audiência por videoconferência esta será

presencial, conforme determinado pelo Ato Presidência-Corregedoria nº2, de 5/4/2022.

"Conciliar também é realizar
Justiça"

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento
será enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta
Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento
será enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta
PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001357-50.2015.5.09.0022

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO CORREIA SOBRINHO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
RECLAMADO	N DALMINA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GIOVANA CEZALLI MARTINS(OAB: 45708/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO CORREIA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS ROBERTO CORREIA SOBRINHO.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de oito dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo(a) perito(a), na forma do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.
PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001357-50.2015.5.09.0022

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO CORREIA SOBRINHO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
RECLAMADO	N DALMINA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GIOVANA CEZALLI MARTINS(OAB: 45708/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- N DALMINA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: N DALMINA CONSTRUCOES LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de oito dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo(a) perito(a), na forma do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.
No mesmo prazo, a parte reclamada poderá manifestar seu interesse em efetuar o pagamento espontâneo da dívida, antes mesmo do início dos atos de execução e expropriação. Manifestado tal intento, a parte será intimada para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé processual com as consequências decorrentes.
PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000104-12.2024.5.09.0022

EMBARGANTE	CLAUDIO DE MELLO
ADVOGADO	FRANCINI MOLINARI FRANCIOSI(OAB: 74585/PR)
EMBARGADO	ELCIO GUILHERME DAVEIS
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CLAUDIO DE MELLO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **26/09/2024 13:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wwff4>
- ID da Reunião: 88095011973
- Senha: JlmngRptRT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88095011973?pwd=VEpCZ0JOVFZ2bkdGMGljZCszQ

TIZZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000104-12.2024.5.09.0022

EMBARGANTE	CLAUDIO DE MELLO
ADVOGADO	FRANCINI MOLINARI FRANCIOSI(OAB: 74585/PR)
EMBARGADO	ELCIO GUILHERME DAVEIS
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO GUILHERME DAVEIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ELCIO GUILHERME DAVEIS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **26/09/2024 13:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wwff4>
- ID da Reunião: 88095011973
- Senha: JlmngRptRT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88095011973?pwd=VEpCZ0JOVFZ2bkdGMGljZCszQ

TIZZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000096-35.2024.5.09.0022

EMBARGANTE ANNA MARIA MACHADO MOREAU
ADVOGADO ANDRE GALAFASSI NETO(OAB:
34526/RS)
EMBARGADO ROBSON BONALDI
ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB:
23318/PR)
ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB:
41482/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BONALDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROBSON BONALDI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **26/09/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 26/09/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/exg65>
- ID da Reunião: 82526817877
- Senha: W49jAQ81jO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82526817877?pwd=NVsRnZTNDNIZEZrcm44cmdMS

Ec0Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000096-35.2024.5.09.0022

EMBARGANTE ANNA MARIA MACHADO MOREAU
ADVOGADO ANDRE GALAFASSI NETO(OAB:
34526/RS)
EMBARGADO ROBSON BONALDI
ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB:
23318/PR)
ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB:
41482/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA MARIA MACHADO MOREAU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANNA MARIA MACHADO MOREAU intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **26/09/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 26/09/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/exg65>

- ID da Reunião: 82526817877
- Senha: W49jAQ81jO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82526817877?pwd=NVsRnZTNDNlZlZrcm44cmdMS](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82526817877?pwd=NVsRnZTNDNlZlZrcm44cmdMS)

[Ec0Zz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82526817877?pwd=NVsRnZTNDNlZlZrcm44cmdMS)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000197-72.2024.5.09.0022

EMBARGANTE	NAYRA JOANA ROMAO GONCALVES DINIZ
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
EMBARGADO	S.A.M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)
EMBARGADO	ELIANA FLORENCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.A.M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte S.A.M COMERCIO DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de instrução por videoconferência" designada para

26/09/2024 13:40 recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s5pft>
- ID da Reunião: 83608445810
- Senha: Ht6L7zhzH8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83608445810?pwd=ZzY4MXJYYkpUT05zOXh2VmZ5R](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83608445810?pwd=ZzY4MXJYYkpUT05zOXh2VmZ5R)

[VRqZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83608445810?pwd=ZzY4MXJYYkpUT05zOXh2VmZ5R)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000197-72.2024.5.09.0022

EMBARGANTE	NAYRA JOANA ROMAO GONCALVES DINIZ
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
EMBARGADO	S.A.M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)
EMBARGADO	ELIANA FLORENCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA FLORENCIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ELIANA FLORENCIA DE OLIVEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por**videoconferência"** designada para **26/09/2024 13:40** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s5pft>
- ID da Reunião: 83608445810
- Senha: Ht6L7zhzH8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/83608445810?pwd=ZzY4MXJYYkpUT05zOXh2VmZ5RVRqZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000197-72.2024.5.09.0022

EMBARGANTE	NAYRA JOANA ROMAO GONCALVES DINIZ
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO(OAB: 27936/PR)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE(OAB: 35267/PR)
EMBARGADO	S.A.M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)
EMBARGADO	ELIANA FLORENCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYRA JOANA ROMAO GONCALVES DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NAYRA JOANA ROMAO GONCALVES DINIZ intimada

de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por****videoconferência"** designada para **26/09/2024 13:40** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s5pft>
- ID da Reunião: 83608445810
- Senha: Ht6L7zhzH8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83608445810?pwd=ZzY4MXJYYkpUT05zOXh2VmZ5RVRqZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CRISTINA SIMONE DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0111600-71.2009.5.09.0022

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
RECLAMADO	ANTONIO TEIXEIRA LIMA
RECLAMADO	ANTONIO TEIXEIRA LIMA
RECLAMADO	JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA GOLDENSTEIN
RECLAMADO	CONSTRUPAN - COMERCIO, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

RECLAMADO	JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA GOLDENSTEIN
TERCEIRO INTERESSADO	ADILSON DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO DA SILVA PINHEIRO

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo em branco, movimente-se o processo para “suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente

(código 12.259)”, na forma do art. 128, parágrafo único do

Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a

exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11

-A da CLT.

Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional

de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos

termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos

ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de

extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter

DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREY CRISTHIAN KLAGENBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0111600-71.2009.5.09.0022

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
RECLAMADO	ANTONIO TEIXEIRA LIMA
RECLAMADO	ANTONIO TEIXEIRA LIMA
RECLAMADO	JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA GOLDENSTEIN
RECLAMADO	CONSTRUPAN - COMERCIO, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
RECLAMADO	JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA GOLDENSTEIN
TERCEIRO INTERESSADO	ADILSON DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DA SILVA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ADILSON DA SILVA PINHEIRO

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo em branco, movimente-se o processo para "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código 12.259)", na forma do art. 128, parágrafo único do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, ficando a exequente ciente do início da contagem do prazo previsto no art. 11 -A da CLT.

Fica ciente, ainda, que caso venha a decorrer o prazo prescricional de 02 anos, estará consumada a prescrição intercorrente nos termos do artigo 11-A da CLT, hipótese na qual deverão os autos ser submetidos à conclusão para que seja proferida a sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos em caráter DEFINITIVO.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDREY CRISTHIAN KLAGENBERG

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000202-41.2017.5.09.0022

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO	EMERSON CORAZZA DA CRUZ(OAB: 41655/PR)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO GRELLERT(OAB: 38282/PR)
ADVOGADO	JAKISLENE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 368620/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
ADVOGADO	DIEGO TORRES SILVEIRA(OAB: 87905/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 94521-B/RS)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)
PERITO	ROGERIO PAOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO MENDES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE AUGUSTO MENDES FILHO.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de oito dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo(a) perito(a), na forma do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000202-41.2017.5.09.0022

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO	EMERSON CORAZZA DA CRUZ(OAB: 41655/PR)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO GRELLERT(OAB: 38282/PR)
ADVOGADO	JAKISLENE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 368620/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
ADVOGADO	DIEGO TORRES SILVEIRA(OAB: 87905/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 94521-B/RS)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)
PERITO	ROGERIO PAOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de oito dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo(a) perito(a), na forma do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, a parte reclamada poderá manifestar seu interesse em efetuar o pagamento espontâneo da dívida, antes mesmo do início dos atos de execução e expropriação. Manifestado tal intento, a parte será intimada para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé processual com as consequências decorrentes.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000202-41.2017.5.09.0022

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO	EMERSON CORAZZA DA CRUZ(OAB: 41655/PR)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO GRELLERT(OAB: 38282/PR)
ADVOGADO	JAKISLENE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 368620/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
ADVOGADO	DIEGO TORRES SILVEIRA(OAB: 87905/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA(OAB: 94521-B/RS)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)
PERITO	ROGERIO PAOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de oito dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo(a) perito(a), na forma do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, a parte reclamada poderá manifestar seu interesse em efetuar o pagamento espontâneo da dívida, antes mesmo do início dos atos de execução e expropriação. Manifestado tal intento, a parte será intimada para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé processual com as

consequências decorrentes.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000300-21.2020.5.09.0022

RECLAMANTE	MARIO SILVA DE ESPINDOLA
ADVOGADO	MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES(OAB: 16716/PR)
RECLAMADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	FABIO KORENBLUM(OAB: 68743/PR)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RUMO MALHA SUL S.A

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica o destinatário supra - **parte reclamada - CITADO**, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento do valor de **R\$ 391,35 (atualizado até o dia 29/04/2024 - valor apurado após abatimento do depósito pendente)**, ou garantir a execução, conforme abaixo discriminado, sob pena de prosseguimento da execução.

R\$ 11.486,47 (Total devido pelo Reclamado) - R\$ 11.095,12 (Saldo atualizado de conta judicial) = **R\$ 391,35, em 29/04/2024.**

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RONALDO MENDES LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000797-64.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	JAYANE DA SILVA LOPES
ADVOGADO	LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS(OAB: 30389/PR)
ADVOGADO	JOSE SILVIO GORI FILHO(OAB: 31385/PR)
RECLAMADO	ABNER ELIAS GOMES
ADVOGADO	PATRICIA PICINI(OAB: 48496/PR)
RECLAMADO	I M E GOMES KING ESFIHA
ADVOGADO	PATRICIA PICINI(OAB: 48496/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- I M E GOMES KING ESFIHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: I M E GOMES KING ESFIHA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica o destinatário supra - **parte reclamada - CITADO**, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento do valor de **R\$ 5.542,43 (atualizado até o dia 30/04/2024)**, ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento da execução.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RONALDO MENDES LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000797-64.2022.5.09.0022

RECLAMANTE	JAYANE DA SILVA LOPES
ADVOGADO	LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS(OAB: 30389/PR)
ADVOGADO	JOSE SILVIO GORI FILHO(OAB: 31385/PR)
RECLAMADO	ABNER ELIAS GOMES
ADVOGADO	PATRICIA PICINI(OAB: 48496/PR)
RECLAMADO	I M E GOMES KING ESFIHA
ADVOGADO	PATRICIA PICINI(OAB: 48496/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABNER ELIAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ABNER ELIAS GOMES

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica o destinatário supra - **parte reclamada - CITADO**, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento do valor de **R\$ 5.542,43 (atualizado até o dia 30/04/2024)**, ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento da execução.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RONALDO MENDES LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000366-30.2022.5.09.0022

EXEQUENTE	GERSON LUIZ CROVADOR
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
EXECUTADO	COPEL TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON LUIZ CROVADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: GERSON LUIZ CROVADOR

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário supraindicado **INTIMADO** para juntar os documentos requeridos pelo Sr. Perito #id:3b083d9 . Prazo de 15 dias.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000366-30.2022.5.09.0022

EXEQUENTE	GERSON LUIZ CROVADOR
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
EXECUTADO	COPEL TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**INTIMAÇÃO**

Fica o destinatário supraindicado **INTIMADO** para juntar os documentos requeridos pelo Sr. Perito #id:3b083d9 . Prazo de 15 dias.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000366-30.2022.5.09.0022

EXEQUENTE GERSON LUIZ CROVADOR

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB:
15145/PR)

ADVOGADO EDNA REGINA SANTINI
MENEGHIN(OAB: 55863/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB:
16639/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO
MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

EXECUTADO COPEL TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**INTIMAÇÃO**

Fica o destinatário supraindicado **INTIMADO** para juntar os documentos requeridos pelo Sr. Perito #id:3b083d9 . Prazo de 15 dias.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000366-30.2022.5.09.0022

EXEQUENTE GERSON LUIZ CROVADOR

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB:
15145/PR)

ADVOGADO EDNA REGINA SANTINI
MENEGHIN(OAB: 55863/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB:
16639/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO
MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

EXECUTADO COPEL TRANSMISSAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: COPEL TRANSMISSAO S.A.**INTIMAÇÃO**

Fica o destinatário supraindicado **INTIMADO** para juntar os documentos requeridos pelo Sr. Perito #id:3b083d9 . Prazo de 15 dias.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCIO WILSON DVORAK

Diretor de Secretaria

02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Despacho

Processo Nº ATSum-0000496-56.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	MARCOS ANTONY DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	GABRIEL ARCARO ZATSKO(OAB: 119341/PR)
ADVOGADO	VITOR DE LIMA SILVA(OAB: 116886/PR)
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE R DE LIMA(OAB: 34716/PR)
RECLAMADO	ECOPORT SUL SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONY DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a) da intimação:MARCOS ANTONY DOS SANTOS RIBEIRO

Fica Vossa Senhoria ciente da expedição do alvará de id:6f841f7.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

LEANDRO AUGUSTO TARDOQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000776-61.2022.5.09.0322

RECLAMANTE	PAULO CESAR MARINHUK
ADVOGADO	KARINE GIRARDI GULARTE(OAB: 90771/RS)
RECLAMADO	VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANAINA ELIAS CHIARADIA(OAB: 65455/PR)
ADVOGADO	FABIO FORTI(OAB: 29080/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARATUBA
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR MARINHUK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário da intimação:PAULO CESAR MARINHUK

Fica a parte acima intimada, no prazo comum de oito dias, para apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

LEANDRO AUGUSTO TARDOQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000776-61.2022.5.09.0322

RECLAMANTE	PAULO CESAR MARINHUK
ADVOGADO	KARINE GIRARDI GULARTE(OAB: 90771/RS)
RECLAMADO	VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANAINA ELIAS CHIARADIA(OAB: 65455/PR)
ADVOGADO	FABIO FORTI(OAB: 29080/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARATUBA
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário da intimação:VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica a parte acima intimada, no prazo comum de oito dias, para apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

LEANDRO AUGUSTO TARDOQUE

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000994-65.2017.5.09.0322

RECLAMANTE	ALCIONE DOMINGUES
ADVOGADO	VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF
BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB:
39260/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB:
41482/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB:
38242/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB:
23318/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN
FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB:
79180/PR)

RECLAMADO JOSE PEREIRA NETO

RECLAMADO EDSON RICARDO ALVES

RECLAMADO ASB TERMINAIS LOGISTICO LTDA

RECLAMADO ROSICLEIA DA VEIGA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bb8c16
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do
Trabalho.

Vistos, etc.

I - Intime-se a parte autora para que apresente endereço válido do
réu **EDSON RICARDO ALVES** no prazo de 15 (quinze) dias, bem
como sendo necessário, que forneça croqui indicando o local exato
para cumprimento da diligência, constando paralelas da rua,
esquinas entre as quais se encontra o endereço, pontos de
referência, fotos do local e dos pontos de referência e/ou telefone
para contato direto com o destinatário, endereço eletrônico, contato
de aplicativos de mensagens, nos termos do parágrafo único do
artigo 9º da Resolução 354/2020 do CNJ, ou justificar a
impossibilidade de fazê-lo, sob pena de sobrestamento.

II - Na inércia da parte autora, sobreste-se pelo prazo de um ano.
No silêncio, encaminhe-se ao arquivo provisório nos termos do
artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de eventual manifestação da parte
interessada.

III - Apresentado o endereço, reexpeça-se a intimação de
#id:7556b5a.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000716-40.2012.5.09.0322

RECLAMANTE FRANCIANO SILVERIO TAKASSAKI

ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS
ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB:
23318/PR)

RECLAMADO Alexandre Ramos Franzoi

RECLAMADO PAULO CESAR SANTOS

ADVOGADO ADONAI GOUVEA(OAB: 48933/PR)

RECLAMADO ALEXANDRE R. FRANZOI
COMERCIO DE PECAS E
ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b654fc
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza desta Vara do Trabalho feita pelo servidor
Leandro Augusto Tardoque, em razão de determinação.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Não obstante os atos executivos em face do executado
Alexandre Ramos Franzoi, CPF: 817.453.899-20, verifica-se que o
mesmo foi intimado apenas da decisão do IDPJ que o incluiu
definitivamente no polo passivo (id:d229e9a), com prosseguimento
da execução sem a regular citação para pagamento.

II - Assim, para evitar eventual alegação de nulidade, cite-se o
terceiro executado para pagamento.

III - Decorrido o prazo sem pagamento, verifique a Secretaria,
através do Sistema INFOJUD/DOI, as Declarações sobre
Operações Imobiliárias dos executados. Após, vistas ao exequente.

IV - Proceda-se a pesquisa no CENSEC para obtenção de
procurações, testamentos e escrituras públicas de qualquer
natureza relacionados aos executados.

V - Dos resultados dê-se vista ao exequente, intimando-o para que,
no prazo de dez dias, se manifeste, apontando, conclusivamente,

meios e modos para o efetivo prosseguimento da execução (além dos que já se mostraram inócuos), sob pena de sobrestamento, nos termos do art. 11-A, da CLT.

VI - Não atendido o item acima, sobreste-se a execução pelo prazo de um ano.

VII - No silêncio, encaminhe-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000744-95.2018.5.09.0322

RECLAMANTE	JUAREZ CUSTODIO FILHO
ADVOGADO	JAMES BILL DANTAS(OAB: 27512/PR)
RECLAMADO	TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d476c41 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exmo(a). Juíz(a) Titular desta Vara do Trabalho feito pelo(a) servidor(a) APARECIDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA, em razão do protocolo.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Ante a concordância das partes, considero correto os cálculos #id:128b411.

II - A execução é definitiva (#id:9eed0ec).

III - Ante a atualização #id:7e28cfe, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias.

IV - Decorrido o prazo, do depósito de #id:7d635a1, paguem-se os

credores, até o limite dos valores existentes nos autos.

Concomitantemente, intime-se também a parte interessada para indicar, no prazo de cinco dias, seus dados bancários (nome e código do banco, número da conta, número da agência, titularidade da conta, tipo da conta (corrente ou poupança) e, para contas da CEF, número da operação bancária), a fim de viabilizar a expedição do Alvará eletrônico com transferência diretamente para sua conta bancária.

O titular da conta destinatária deverá ser o próprio credor ou pessoa que detenha os poderes para sacar valores (no caso de pessoa jurídica, deverá também ter procuração com poderes para tanto juntada nos autos). Em caso de conta destinatária diversa da conta do depósito, poderá haver cobrança de taxa bancária.

Em não sendo indicada conta, o alvará será emitido na opção COMPARECER AO BANCO e o montante deverá ser sacado na boca do caixa.

V - Concomitantemente, intime-se o executado para adimplir o saldo devedor remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

VI - Na inércia ao item acima, PROCEDA-SE a penhora on-line, através do sistema **Sisba-Jud**, para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada.

VII - Garantida a execução, intime-se a executada.

VIII - Do valor depositado ou bloqueado, pague-se o saldo devedor remanescente.

IX - Proceda a Secretaria a verificação de eventuais cadastros no BNDT e CNIB, procedendo-se a sua exclusão, ante a quitação da execução.

X - Com a juntada das guias de retirada autenticadas, intime-se a executada para que anexe aos autos a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP (o manual e programa SEFIP pode ser encontrado no site da Receita Federal e/ou da Caixa Econômica Federal), ressaltando que o pagamento já foi realizado, restando apenas a comprovação da transmissão das informações, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no art. 32-A da Lei 8.212/1991, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1999, de 23 de dezembro de 2020 e RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 1 de 23 janeiro de 2014.

XI - Na inércia da executada, oficie-se à Receita Federal.

XII - Cumprida as determinações acima, com a juntada das guias quitadas, arquivem-se, devendo a Secretaria da Vara observar se os autos possuem volumes físicos e acondicionar em caixa própria, anotando-se na certidão de arquivamento o número respectivo.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000716-40.2012.5.09.0322

RECLAMANTE FRANCIANO SILVERIO TAKASSAKI
 ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS
 ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB:
 23318/PR)
 RECLAMADO Alexandre Ramos Franzoi
 RECLAMADO PAULO CESAR SANTOS
 ADVOGADO ADONAI GOUVEA(OAB: 48933/PR)
 RECLAMADO ALEXANDRE R. FRANZOI
 COMERCIO DE PECAS E
 ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIANO SILVERIO TAKASSAKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b654fc
 proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***CONCLUSÃO**

Conclusão à Exma. Juíza desta Vara do Trabalho feita pelo servidor
 Leandro Augusto Tardoque, em razão de determinação.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Não obstante os atos executivos em face do executado
 Alexandre Ramos Franzoi, CPF: 817.453.899-20, verifica-se que o
 mesmo foi intimado apenas da decisão do IDPJ que o incluiu
 definitivamente no polo passivo (id:d229e9a), com prosseguimento
 da execução sem a regular citação para pagamento.

II - Assim, para evitar eventual alegação de nulidade, cite-se o
 terceiro executado para pagamento.

III - Decorrido o prazo sem pagamento, verifique a Secretaria,
 através do Sistema INFOJUD/DOI, as Declarações sobre
 Operações Imobiliárias dos executados. Após, vistas ao exequente.

IV - Proceda-se a pesquisa no CENSEC para obtenção de
 procurações, testamentos e escrituras públicas de qualquer
 natureza relacionados aos executados.

V - Dos resultados dê-se vista ao exequente, intimando-o para que,
 no prazo de dez dias, se manifeste, apontando, conclusivamente,
 meios e modos para o efetivo prosseguimento da execução (além
 dos que já se mostraram inócuos), sob pena de sobrestamento, nos
 termos do art. 11-A, da CLT.

VI - Não atendido o item acima, sobreste-se a execução pelo prazo

de um ano.

VII - No silêncio, encaminhe-se ao arquivo provisório nos termos do
 artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de eventual manifestação da parte
 interessada.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000744-95.2018.5.09.0322

RECLAMANTE JUAREZ CUSTODIO FILHO
 ADVOGADO JAMES BILL DANTAS(OAB:
 27512/PR)
 RECLAMADO TCP - TERMINAL DE CONTEINERES
 DE PARANAGUA S/A
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB:
 20423/PR)
 ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB:
 25115/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ CUSTODIO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d476c41
 proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***CONCLUSÃO**

Conclusão à Exmo(a). Juíz(a) Titular desta Vara do Trabalho feito
 pelo(a) servidor(a) APARECIDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA, em
 razão do protocolo.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Ante a concordância das partes, considero correto os cálculos
 #id:128b411.

II - A execução é definitiva (#id:9eed0ec).

III - Ante a atualização #id:7e28cfe, dê-se vistas às partes pelo
 prazo de cinco dias.

IV - Decorrido o prazo, do depósito de #id:7d635a1, paguem-se os
 credores, até o limite dos valores existentes nos autos.

Concomitantemente, intime-se também a parte interessada para
 indicar, no prazo de cinco dias, seus dados bancários (nome e
 código do banco, número da conta, número da agência, titularidade

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

da conta, tipo da conta (corrente ou poupança) e, para contas da CEF, número da operação bancária), a fim de viabilizar a expedição do Alvará eletrônico com transferência diretamente para sua conta bancária.

O titular da conta destinatária deverá ser o próprio credor ou pessoa que detenha os poderes para sacar valores (no caso de pessoa jurídica, deverá também ter procuração com poderes para tanto juntada nos autos). Em caso de conta destinatária diversa da conta do depósito, poderá haver cobrança de taxa bancária.

Em não sendo indicada conta, o alvará será emitido na opção COMPARECER AO BANCO e o montante deverá ser sacado na boca do caixa.

V - Concomitantemente, intime-se o executado para adimplir o saldo devedor remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

VI - Na inércia ao item acima, PROCEDA-SE a penhora on-line, através do sistema **Sisba-Jud**, para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada.

VII - Garantida a execução, intime-se a executada.

VIII - Do valor depositado ou bloqueado, pague-se o saldo devedor remanescente.

IX - Proceda a Secretaria a verificação de eventuais cadastros no BNDT e CNIB, procedendo-se a sua exclusão, ante a quitação da execução.

X - Com a juntada das guias de retirada autenticadas, intime-se a executada para que anexe aos autos a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP (o manual e programa SEFIP pode ser encontrado no site da Receita Federal e/ou da Caixa Econômica Federal), ressaltando que o pagamento já foi realizado, restando apenas a comprovação da transmissão das informações, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no art. 32-A da Lei 8.212/1991, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1999, de 23 de dezembro de 2020 e RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 1 de 23 janeiro de 2014.

XI - Na inércia da executada, oficie-se à Receita Federal.

XII - Cumprida as determinações acima, com a juntada das guias quitadas, arquivem-se, devendo a Secretaria da Vara observar se os autos possuem volumes físicos e acondicionar em caixa própria, anotando-se na certidão de arquivamento o número respectivo.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000845-35.2018.5.09.0322

RECLAMANTE EDUARDO ALVES COIMBRA

ADVOGADO GERMANA DE FREITAS PEREIRA(OAB: 32168/PR)
ADVOGADO MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE(OAB: 39558/PR)
RECLAMADO TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ALVES COIMBRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDUARDO ALVES COIMBRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0180000-81.2007.5.09.0322

RECLAMANTE MONZAR SCREMIM
ADVOGADO GERALDO HASSAN(OAB: 15925/PR)
ADVOGADO JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANINE(OAB: 35430/PR)
RECLAMADO ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADVOGADO LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS(OAB: 104167/PR)
ADVOGADO MARIA FERNANDA SOARES REGHIN(OAB: 73738/PR)
ADVOGADO LUIZ CESAR RIBEIRO(OAB: 24885/PR)
ADVOGADO LUCAS EDUARDO PONTES PIRATELO(OAB: 78213/PR)
TERCEIRO INTERESSADO FANINE & FANINE ADVOGADOS ASSOCIADOS
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONZAR SCREMIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MONZAR SCREMIM) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0203000-96.1996.5.09.0322

RECLAMANTE	VILSON GOMES
ADVOGADO	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA(OAB: 7362/PR)
RECLAMADO	PAULO MACHADO
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS MARITIMOS LTDA
RECLAMADO	NEUZA MARY MACHADO
RECLAMADO	MARILZA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS(OAB: 22230/PR)
ADVOGADO	DEBORA LEAL DE ABREU(OAB: 33424/PR)
RECLAMADO	GEORGES MARC PERIVOLARIS
ADVOGADO	LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA(OAB: 169288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA PEREIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARILZA PEREIRA MACHADO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001248-14.2012.5.09.0322

RECLAMANTE	CELSO DE JESUS GARBULHA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE JESUS GARBULHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CELSO DE JESUS GARBULHA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000962-94.2016.5.09.0322

RECLAMANTE	FABIO CORREA LEMES
ADVOGADO	ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 24657/PR)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TESTEMUNHA	JOSIAS GENTIL DA ROCHA
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CORREA LEMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FABIO CORREA LEMES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000322-52.2020.5.09.0322

EXEQUENTE DEBORA DE ALBUQUERQUE BARBOSA LOPES
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 EXECUTADO CONSORCIO TTP76
 ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DE ALBUQUERQUE BARBOSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DEBORA DE ALBUQUERQUE BARBOSA LOPES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001475-96.2015.5.09.0322

RECLAMANTE JO BATISTA
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO LEANDRO ALBERTO BERNARDI(OAB: 17242/PR)
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA
 TERCEIRO HENDGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JO BATISTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001191-20.2017.5.09.0322

RECLAMANTE JOAO LOPES FILHO
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 RECLAMADO VIACAO ROCIO LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO THIAGO GARDAI COLLODEL(OAB: 38637/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LUSZCZYNSKI(OAB: 77372/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA
 PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LOPES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO LOPES FILHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001191-20.2017.5.09.0322

RECLAMANTE JOAO LOPES FILHO
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

RECLAMADO VIACAO ROCIO LTDA

ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

ADVOGADO THIAGO GARDAI COLLODEL(OAB: 38637/PR)

ADVOGADO FERNANDA LUSZCZYNSKI(OAB: 77372/PR)

PERITO LUIS FERNANDO BUBA

PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LOPES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO LOPES FILHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001191-20.2017.5.09.0322

RECLAMANTE JOAO LOPES FILHO

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

RECLAMADO VIACAO ROCIO LTDA

ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

ADVOGADO THIAGO GARDAI COLLODEL(OAB: 38637/PR)

ADVOGADO FERNANDA LUSZCZYNSKI(OAB: 77372/PR)

PERITO LUIS FERNANDO BUBA

PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LOPES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOAO LOPES FILHO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000263-25.2024.5.09.0322

RECLAMANTE LUCIANO CORDEIRO GONCALVES

ADVOGADO MARCIA MONTALTO ROSSATO(OAB: 16823/PR)

RECLAMADO GODINHO'S TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CORDEIRO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUCIANO CORDEIRO GONCALVES intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **26/09/2024 09:05** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 09:05
- Link: <https://url.trt9.jus.br/aej36>
- ID da Reunião: 82270462312
- Senha: iLSInELYKh

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82270462312?pwd=OEZ3UTJsWlhUYkFGeFJJMGx3QXVTdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82270462312?pwd=OEZ3UTJsWlhUYkFGeFJJMGx3QXVTdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000284-98.2024.5.09.0322

RECLAMANTE	ONAIDES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA(OAB: 41444/PR)
ADVOGADO	VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)
RECLAMADO	CAIOBA PRAIA HOTEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ONAIDES BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ONAIDES BATISTA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **26/09/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sxoml>
- ID da Reunião: 87576703311
- Senha: A38cwe51GJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87576703311?pwd=YVFndVUzTUv2aVICWnJ0dVJHNIJTZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87576703311?pwd=YVFndVUzTUv2aVICWnJ0dVJHNIJTZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000283-16.2024.5.09.0322
RECLAMANTE JULIANA DO ROSARIO FERREIRA

ADVOGADO DIRCEU DE JESUS MARON(OAB: 82701/PR)
 RECLAMADO J K SANTOS SILVA & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DO ROSARIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JULIANA DO ROSARIO FERREIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **26/09/2024 09:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 09:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e4wbv>
- ID da Reunião: 86886273303
- Senha: ZNnG3kpCAT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86886273303?pwd=SGxDdjZMbgyVXFba2ZTNXVaVmJuUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000211-29.2024.5.09.0322

RECLAMANTE	MARCIO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
RECLAMADO	MAP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	G UM TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MARQUES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCIO MARQUES MOREIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **26/09/2024 09:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 09:25

- Link: <https://url.trt9.jus.br/cbiky>
- ID da Reunião: 82684056847
- Senha: XBY9gCCZNB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82684056847?pwd=QmJ0QTdTQ2VLU01jVWd1T0xHa](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82684056847?pwd=QmJ0QTdTQ2VLU01jVWd1T0xHa05jdz09)

05jdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000273-69.2024.5.09.0322

RECLAMANTE	ALEX FABIANO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO	GABRIEL ARCARO ZATSKO(OAB: 119341/PR)
ADVOGADO	VITOR DE LIMA SILVA(OAB: 116886/PR)
RECLAMADO	KLABIN PARANAGUA SPE S.A.
RECLAMADO	JSL S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FABIANO LOPES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ALEX FABIANO LOPES DE ANDRADE intimada de

que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por**

videoconferência" designada para **26/09/2024 09:15** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 09:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ftk9p>
- ID da Reunião: 88661384298
- Senha: 3i1N3aUaZD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88661384298?pwd=RzI4UGtIam5TWXdyUk9ReFJvQm](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88661384298?pwd=RzI4UGtIam5TWXdyUk9ReFJvQmZKUT09)

ZKUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000294-45.2024.5.09.0322

RECLAMANTE	ROMILDO CRUZ DA MOTTA
ADVOGADO	CLEONICE PEREIRA MARQUES(OAB: 78624/PR)

ADVOGADO MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)
 RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 RECLAMADO CONSTRUREDES CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO CRUZ DA MOTTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ROMILDO CRUZ DA MOTTA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **26/09/2024 13:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qb47j>
- ID da Reunião: 88376869330
- Senha: t0kGFgZJzV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/88376869330?pwd=N2h6cktOdmE2ZVQ5cm8vMWs2bnVmQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000351-87.2024.5.09.0411

RECLAMANTE SAUL MOREIRA BATISTA
 ADVOGADO LUIS AUGUSTO BORBA(OAB: 96343/PR)
 RECLAMADO PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUL MOREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte SAUL MOREIRA BATISTA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **26/09/2024 13:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ge20x>
- ID da Reunião: 84505137259
- Senha: bzFsIOhOlo

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84505137259?pwd=RklIMGdxbGhkMnRkTDVmazZaQk5mUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000292-75.2024.5.09.0322

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE SILVIO GORI FILHO(OAB: 31385/PR)
ADVOGADO	LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS(OAB: 30389/PR)
RECLAMADO	PRONTAX ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDUARDO PEREIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **26/09/2024 13:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/vua0k>

- ID da Reunião: 86367384625
- Senha: lqwfe024mD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86367384625?pwd=NzhEU2ZjUjYyYbGFxbWk1bE56YjMxUT09)

[br.zoom.us/j/86367384625?pwd=NzhEU2ZjUjYyYbGFxbWk1bE56YjMxUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86367384625?pwd=NzhEU2ZjUjYyYbGFxbWk1bE56YjMxUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000286-68.2024.5.09.0322

RECLAMANTE	BRUNA SANTOS DE FARIAS MARTINS
ADVOGADO	GABRIEL ARCARO ZATSKO(OAB: 119341/PR)
ADVOGADO	VITOR DE LIMA SILVA(OAB: 116886/PR)
RECLAMADO	T.C.A ENSINO FUNDAMENTAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SANTOS DE FARIAS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BRUNA SANTOS DE FARIAS MARTINS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **26/09/2024 13:05** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:05
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9mqcb>
- ID da Reunião: 82561802451
- Senha: uvQp6zeCnP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82561802451?pwd=eHISTJhnMmxhd0U5dStNdFovV3NxZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82561802451?pwd=eHISTJhnMmxhd0U5dStNdFovV3NxZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000792-78.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	RAYLAN MICHEL BRAGA
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	BRFERTIL S.A
RECLAMADO	KLABIN PARANAGUA SPE S.A.
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO BOSKALIS FABIO BRUNO SLI DEC
RECLAMADO	COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE GRANEIS SOLIDOS DE IMPORTACAO DO PORTO DE PARANAGUA - AGRASIP
RECLAMADO	SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
RECLAMADO	TEAPAR - TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA LTDA.
RECLAMADO	ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TERMINAL PORTUARIO SEARA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **24/09/2024 13:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 24/09/2024 13:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xhtcb>
- ID da Reunião: 89304946754
- Senha: Ad2yMptJZj

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89304946754?pwd=Q0ljWINEQWI4SHp6MnB6WGp2cKNFQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000792-78.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	RAYLAN MICHEL BRAGA
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	BRFERTIL S.A
RECLAMADO	KLABIN PARANAGUA SPE S.A.
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO BOSKALIS FABIO BRUNO SLI DEC
RECLAMADO	COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE GRANEIS SOLIDOS DE IMPORTACAO DO PORTO DE PARANAGUA - AGRASIP
RECLAMADO	SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
RECLAMADO	TEAPAR - TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA LTDA.
RECLAMADO	ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TERMINAL PORTUARIO SEARA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL

AGROINDUSTRIAL intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de inicial por videoconferência" designada para

24/09/2024 13:25 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 24/09/2024 13:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xhtcb>
- ID da Reunião: 89304946754

- Senha: Ad2yMptJZj

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89304946754?pwd=Q0ljWINEQWI4SHp6MnB6WGp2c

kNFQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000792-78.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	RAYLAN MICHEL BRAGA
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	BRFERTIL S.A
RECLAMADO	KLABIN PARANAGUA SPE S.A.
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

RECLAMADO	CONSORCIO BOSKALIS FABIO BRUNO SLI DEC
RECLAMADO	COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE GRANEIS SOLIDOS DE IMPORTACAO DO PORTO DE PARANAGUA - AGRASIP
RECLAMADO	SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
RECLAMADO	TEAPAR - TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA LTDA.
RECLAMADO	ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TERMINAL PORTUARIO SEARA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN PARANAGUA SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte KLABIN PARANAGUA SPE S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **24/09/2024 13:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 24/09/2024 13:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xhtml>
- ID da Reunião: 89304946754
- Senha: Ad2yMptJZj

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89304946754?pwd=Q0ljWINEQWI4SHp6MnB6WGp2cKNFQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000792-78.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	RAYLAN MICHEL BRAGA
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	BRFERTIL S.A
RECLAMADO	KLABIN PARANAGUA SPE S.A.
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO BOSKALIS FABIO BRUNO SLI DEC
RECLAMADO	COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)

RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE GRANEIS SOLIDOS DE IMPORTACAO DO PORTO DE PARANAGUA - AGRASIP
RECLAMADO	SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
RECLAMADO	TEAPAR - TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA LTDA.
RECLAMADO	ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TERMINAL PORTUARIO SEARA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **24/09/2024 13:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 24/09/2024 13:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xhtcb>
- ID da Reunião: 89304946754
- Senha: Ad2yMptJZj

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89304946754?pwd=Q0ljWINEQWI4SHp6MnB6WGp2cKNFQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000792-78.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	RAYLAN MICHEL BRAGA
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	BRFERTIL S.A
RECLAMADO	KLABIN PARANAGUA SPE S.A.
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO BOSKALIS FABIO BRUNO SLI DEC
RECLAMADO	COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE GRANEIS SOLIDOS DE IMPORTACAO DO PORTO DE PARANAGUA - AGRASIP
RECLAMADO	SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
RECLAMADO	TEAPAR - TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA LTDA.

RECLAMADO	ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TERMINAL PORTUARIO SEARA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYLAN MICHEL BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RAYLAN MICHEL BRAGA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **24/09/2024 13:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 24/09/2024 13:25
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xhtcb>
- ID da Reunião: 89304946754
- Senha: Ad2yMptJZj

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89304946754?pwd=Q0ljWINEQWI4SHp6MnB6WGp2cKNFQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000336-31.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	IVONEI DE MIRANDA
ADVOGADO	RAFAEL BRAGA DA SILVA(OAB: 105689/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
RECLAMADO	NF INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEI DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IVONEI DE MIRANDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **26/09/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qxank>
- ID da Reunião: 83783006399
- Senha: 7L134I1gIP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83783006399?pwd=Y1ZpdHE3N1hoTC9VK2pjMFY1RI)

[br.zoom.us/j/83783006399?pwd=Y1ZpdHE3N1hoTC9VK2pjMFY1RI](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83783006399?pwd=Y1ZpdHE3N1hoTC9VK2pjMFY1RI)
djdZ09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000336-31.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	IVONEI DE MIRANDA
ADVOGADO	RAFAEL BRAGA DA SILVA(OAB: 105689/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
RECLAMADO	NF INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **26/09/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 26/09/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qxank>
- ID da Reunião: 83783006399
- Senha: 7L134l1gIP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83783006399?pwd=Y1ZpdHE3N1hoTC9VK2pjMFY1R1djdzO9

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0049400-65.1990.5.09.0322

RECLAMANTE	DIRCEU BRONOSKI
ADVOGADO	VICTORIO HAUAGGE(OAB: 16378/PR)
RECLAMADO	TOMO HIROZO
RECLAMADO	YONEKICHI KATO
RECLAMADO	IGUACU SERVICOS MARITIMOS LTDA
RECLAMADO	YOSHINORI TOMO
RECLAMADO	IWAO KATO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RENATO YOSHIHARU SOARES TOMO
ADVOGADO	LUIS PAULO SOARES TOMO(OAB: 22532/PR)

TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ELEVIR DIONYSIO NETO(OAB: 21506/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ SALVADOR
ADVOGADO	LUIZ SALVADOR(OAB: 5439/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS PAULO SOARES TOMO
ADVOGADO	LUIS PAULO SOARES TOMO(OAB: 22532/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	OLIMPIO PAULO FILHO
ADVOGADO	OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DARVIN FOCHT
ADVOGADO	DARVIN FOCHT(OAB: 18477/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(a) da intimação: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

Fica intimada a parte do despacho de Id3415fa4, bem como para indicar, no prazo de cinco dias, seus dados bancários (nome e código do banco, número da conta, número da agência, titularidade da conta e, para contas da CEF, número da operação bancária), a fim de viabilizar a expedição do Alvará eletrônico com transferência diretamente para sua conta bancária.

O titular da conta destinatária deverá ser o próprio credor ou pessoa que detenha os poderes para sacar valores (no caso de pessoa jurídica, deverá também ter procuração com poderes para tanto juntada nos autos). Em caso de conta destinatária diversa da conta do depósito, poderá haver cobrança de taxa bancária.

Em não sendo indicada conta, o alvará será emitido na opção COMPARECER AO BANCO e o montante deverá ser sacado na boca do caixa.

O presente documento foi encaminhado automaticamente para a unidade judiciária respectiva, por email, na data de sua assinatura.

@RJ6: soarestomoadv@gmail.com

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ATILA HAWTHORNE BARAKAT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0049400-65.1990.5.09.0322

RECLAMANTE DIRCEU BRONOSKI
 ADVOGADO VICTORIO HAUAGGE(OAB: 16378/PR)
 RECLAMADO TOMO HIROZO
 RECLAMADO YONEKICHI KATO
 RECLAMADO IGUACU SERVICOS MARITIMOS LTDA
 RECLAMADO YOSHINORI TOMO
 RECLAMADO IWAO KATO
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE RENATO YOSHIHARU SOARES TOMO
 ADVOGADO LUIS PAULO SOARES TOMO(OAB: 22532/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO ELEVIR DIONYSIO NETO(OAB: 21506/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LUIZ SALVADOR
 ADVOGADO LUIZ SALVADOR(OAB: 5439/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LUIS PAULO SOARES TOMO
 ADVOGADO LUIS PAULO SOARES TOMO(OAB: 22532/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO OLIMPIO PAULO FILHO
 ADVOGADO OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO DARVIN FOCHT
 ADVOGADO DARVIN FOCHT(OAB: 18477/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENATO YOSHIHARU SOARES TOMO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(a) da intimação: JOSE RENATO YOSHIHARU SOARES TOMO

Fica intimada a parte do despacho de Id3415fa4, bem como para indicar, no prazo de cinco dias, seus dados bancários (nome e código do banco, número da conta, número da agência, titularidade da conta e, para contas da CEF, número da operação bancária), a fim de viabilizar a expedição do Alvará eletrônico com transferência diretamente para sua conta bancária.

O titular da conta destinatária deverá ser o próprio credor ou pessoa que detenha os poderes para sacar valores (no caso de pessoa jurídica, deverá também ter procuração com poderes para tanto juntada nos autos). Em caso de conta destinatária diversa da conta do depósito, poderá haver cobrança de taxa bancária.

Em não sendo indicada conta, o alvará será emitido na opção COMPARECER AO BANCO e o montante deverá ser sacado na boca do caixa.

O presente documento foi encaminhado automaticamente para a unidade judiciária respectiva, por email, na data de sua assinatura.

@RJ6: soarestomoadv@gmail.com

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ATILA HAWTHORNE BARAKAT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0049400-65.1990.5.09.0322

RECLAMANTE DIRCEU BRONOSKI
 ADVOGADO VICTORIO HAUAGGE(OAB: 16378/PR)
 RECLAMADO TOMO HIROZO
 RECLAMADO YONEKICHI KATO
 RECLAMADO IGUACU SERVICOS MARITIMOS LTDA
 RECLAMADO YOSHINORI TOMO
 RECLAMADO IWAO KATO
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE RENATO YOSHIHARU SOARES TOMO
 ADVOGADO LUIS PAULO SOARES TOMO(OAB: 22532/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO ELEVIR DIONYSIO NETO(OAB: 21506/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LUIZ SALVADOR
 ADVOGADO LUIZ SALVADOR(OAB: 5439/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LUIS PAULO SOARES TOMO
 ADVOGADO LUIS PAULO SOARES TOMO(OAB: 22532/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO OLIMPIO PAULO FILHO
 ADVOGADO OLIMPIO PAULO FILHO(OAB: 5815/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO DARVIN FOCHT
 ADVOGADO DARVIN FOCHT(OAB: 18477/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS PAULO SOARES TOMO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(a) da intimação: LUIS PAULO SOARES TOMO

Fica intimada a parte do despacho de Id3415fa4, bem como para indicar, no prazo de cinco dias, seus dados bancários (nome e código do banco, número da conta, número da agência, titularidade da conta e, para contas da CEF, número da operação bancária), a fim de viabilizar a expedição do Alvará eletrônico com transferência diretamente para sua conta bancária.

O titular da conta destinatária deverá ser o próprio credor ou pessoa

que detenha os poderes para sacar valores (no caso de pessoa jurídica, deverá também ter procuração com poderes para tanto juntada nos autos). Em caso de conta destinatária diversa da conta do depósito, poderá haver cobrança de taxa bancária.

Em não sendo indicada conta, o alvará será emitido na opção COMPARECER AO BANCO e o montante deverá ser sacado na boca do caixa.

O presente documento foi encaminhado automaticamente para a unidade judiciária respectiva, por email, na data de sua assinatura.

@RJ6: soarestomoadv@gmail.com

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ATILA HAWTHORNE BARAKAT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000731-23.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	CLAUDIO GONCALVES CEDECARI
ADVOGADO	CARLOS CESAR LESSKIU(OAB: 24712/PR)
ADVOGADO	MIRIA LOPES LESSKIU(OAB: 76032/PR)
RECLAMADO	M. F. FRAGA MATIAS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO BENTO(OAB: 64233/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MATINHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO GONCALVES CEDECARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CLAUDIO GONCALVES CEDECARI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência" designada para **18/07/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 18/07/2024 14:30

- Link: <https://url.trt9.jus.br/s37rd>
- ID da Reunião: 86076528228
- Senha: DLUruENQg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86076528228?pwd=cWFsUjJHZXB6UEFVaDhMRmFzZDJWUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000731-23.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	CLAUDIO GONCALVES CEDECARI
ADVOGADO	CARLOS CESAR LESSKIU(OAB: 24712/PR)
ADVOGADO	MIRIA LOPES LESSKIU(OAB: 76032/PR)
RECLAMADO	M. F. FRAGA MATIAS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO BENTO(OAB: 64233/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MATINHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- M. F. FRAGA MATIAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte M. F. FRAGA MATIAS - EIRELI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **18/07/2024 14:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 18/07/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s37rd>
- ID da Reunião: 86076528228
- Senha: DluLruENQg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86076528228?pwd=cWFsUjJHZXB6UEFVaDhMRmFzZDJWUT09](https://www.zoom.us/j/86076528228?pwd=cWFsUjJHZXB6UEFVaDhMRmFzZDJWUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000733-90.2023.5.09.0322

RECLAMANTE GLEIDSON RAILAN OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECLAMADO ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ADVOGADO IGOR KOPCZYNSKI(OAB: 64850/PR)
 RECLAMADO FOSPAR S/A
 ADVOGADO BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
 ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **18/07/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 18/07/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/p4way>
- ID da Reunião: 83686566024
- Senha: EUyzvzGbp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83686566024?pwd=NW9iMGZ5TEZEcWpOekxmeGFYWWd5dz09](https://www.zoom.us/j/83686566024?pwd=NW9iMGZ5TEZEcWpOekxmeGFYWWd5dz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000733-90.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	GLEIDSON RAILAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	IGOR KOPCZYNSKI(OAB: 64850/PR)
RECLAMADO	FOSPAR S/A
ADVOGADO	BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIDSON RAILAN OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GLEIDSON RAILAN OLIVEIRA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **18/07/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência

- Data: 18/07/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/p4way>
- ID da Reunião: 83686566024
- Senha: EUyzvlzGbp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83686566024?pwd=NW9iMGZ5TEZEcWpOekxmeGFYWWd5dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000733-90.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	GLEIDSON RAILAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	IGOR KOPCZYNSKI(OAB: 64850/PR)
RECLAMADO	FOSPAR S/A
ADVOGADO	BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOSPAR S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FOSPAR S/A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **18/07/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 18/07/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/p4way>
- ID da Reunião: 83686566024
- Senha: EUyzvzGbp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83686566024?pwd=NW9iMGZ5TEZEcWpOekxmeGFYWWd5dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000432-46.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	ALESSANDRO OLIVEIRA DA VEIGA
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
RECLAMADO	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO OLIVEIRA DA VEIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ALESSANDRO OLIVEIRA DA VEIGA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **11/07/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 11/07/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kvydb>
- ID da Reunião: 87951690597
- Senha: U8csMiCanM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87951690597?pwd=ZVB1VEJYdIRKbUhrbjlDWkk5ZWNVZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000432-46.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	ALESSANDRO OLIVEIRA DA VEIGA
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
RECLAMADO	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **11/07/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 11/07/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kvydb>
- ID da Reunião: 87951690597
- Senha: U8csMiCanM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87951690597?pwd=ZVB1VEJYdIRKbUhrbjlDWkk5ZWNVZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000432-46.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	ALESSANDRO OLIVEIRA DA VEIGA
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
RECLAMADO	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BANCO BRADESCO S.A. intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **11/07/2024 13:40** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência

- Data: 11/07/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kvydb>
- ID da Reunião: 87951690597
- Senha: U8csMiCanM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/87951690597?pwd=ZVB1VEJYdIRKbUhrbjlDWkk5ZWNVZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000781-83.2022.5.09.0322

RECLAMANTE	RICARDO LUIZ GONCALVES SOARES
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
RECLAMADO	CARGILL AGRICOLA S A

ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE
NORONHA(OAB: 32489/PR)

ADVOGADO BRUNO BOTTO PORTUGAL
NOGARA(OAB: 56335/PR)

PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LUIZ GONCALVES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃODestinatário(a) da intimação:RICARDO LUIZ GONCALVES
SOARESFica Vossa Senhoria ciente do laudo pericial de #id:1bf1344. Prazo
de 5 (cinco) dias.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DIAS MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000781-83.2022.5.09.0322

RECLAMANTE RICARDO LUIZ GONCALVES
SOARES

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB:
92745/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB:
23318/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA
TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB:
41482/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB:
38242/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB:
79180/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS
ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB:
75128/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN
FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF
BAHY(OAB: 61724/PR)

RECLAMADO CARGILL AGRICOLA S A

ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE
NORONHA(OAB: 32489/PR)

ADVOGADO BRUNO BOTTO PORTUGAL
NOGARA(OAB: 56335/PR)

PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL AGRICOLA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário(a) da intimação:CARGILL AGRICOLA S A

Fica Vossa Senhoria ciente do laudo pericial de #id:1bf1344. Prazo
de 5 (cinco) dias.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DIAS MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000560-66.2023.5.09.0322

RECLAMANTE VANDA BRENNER

ADVOGADO JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB:
58699/SC)

ADVOGADO VICTOR CUNHA FREIRE
CANDANEDO(OAB: 98538/PR)

RECLAMADO DIANETE TEREZINHA ZANCANARO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA BRENNER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VANDA BRENNER intimada de que a "**Audiência do
tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para
10/09/2024 13:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom,
conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço
eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 10/09/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0rmcs>
- ID da Reunião: 81332288906
- Senha: Fzq60CEqnC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/81332288906?pwd=dTBHU0xTVjhQlc5eUVUa0JZZz>

N2Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0159800-53.2007.5.09.0322

RECLAMANTE	DAVID GONCALVES DO ROSARIO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
RECLAMADO	KUALITTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	LARISSA CARNEIRO RIBAS
RECLAMADO	OSNI APARECIDO ANDRADE RIBAS
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID GONCALVES DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a) da intimação: DAVID GONCALVES DO ROSARIO
Fica Vossa Senhoria INTIMADO para ciência dos documentos juntados aos autos. (ids. ddd075c ; bc8d493 e 732c4f4).
PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000663-44.2021.5.09.0322

RECLAMANTE	CRISTIANE PUCHTA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
ADVOGADO	JEFFREY THALLES HOLZMANN SILVEIRA(OAB: 83971/PR)
RECLAMADO	FUNERARIA PONTAL LTDA
ADVOGADO	ANDERSON JOSE ADAO(OAB: 40886/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNERARIA PONTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário da intimação: FUNERARIA PONTAL LTDA

Fica Vossa Senhoria CITADA, por seu procurador, para pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de PENHORA.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RENATA POLLYANNA PEDROSA DE ARAUJO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000198-64.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	CELIO PEREIRA
ADVOGADO	VALMIR ZANINI(OAB: 62403/PR)
ADVOGADO	ELIAS DE SOUZA MACIEL(OAB: 74859/PR)
RECLAMADO	IB DESIGN E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL LIVERPOOL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL LISBOA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário da intimação:CELIO PEREIRA

Fica a parte acima intimada, no prazo comum de oito dias, para apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000198-64.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	CELIO PEREIRA
ADVOGADO	VALMIR ZANINI(OAB: 62403/PR)
ADVOGADO	ELIAS DE SOUZA MACIEL(OAB: 74859/PR)
RECLAMADO	IB DESIGN E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL LIVERPOOL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL LISBOA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário da intimação:INVEST BUILDING INCORPORADORA

LTDA

Fica a parte acima intimada, no prazo comum de oito dias, para apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000198-64.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	CELIO PEREIRA
ADVOGADO	VALMIR ZANINI(OAB: 62403/PR)
ADVOGADO	ELIAS DE SOUZA MACIEL(OAB: 74859/PR)
RECLAMADO	IB DESIGN E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL LIVERPOOL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL LISBOA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL LIVERPOOL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário da intimação:RESIDENCIAL LIVERPOOL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

Fica a parte acima intimada, no prazo comum de oito dias, para apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000198-64.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	CELIO PEREIRA
ADVOGADO	VALMIR ZANINI(OAB: 62403/PR)
ADVOGADO	ELIAS DE SOUZA MACIEL(OAB: 74859/PR)
RECLAMADO	IB DESIGN E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL LIVERPOOL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL LISBOA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL LISBOA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário da intimação:RESIDENCIAL LISBOA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

Fica a parte acima intimada, no prazo comum de oito dias, para apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000198-64.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	CELIO PEREIRA
ADVOGADO	VALMIR ZANINI(OAB: 62403/PR)
ADVOGADO	ELIAS DE SOUZA MACIEL(OAB: 74859/PR)
RECLAMADO	IB DESIGN E DECORACAO LTDA

ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL LIVERPOOL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	INVEST BUILDING INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	RESIDENCIAL LISBOA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- IB DESIGN E DECORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário da intimação:IB DESIGN E DECORACAO LTDA

Fica a parte acima intimada, no prazo comum de oito dias, para apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000177-98.2017.5.09.0322

RECLAMANTE	LUCIANO CRISTIANO SILVERIO RAPOSO
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
RECLAMADO	LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRESSA SPINDOLA ESTEVAM(OAB: 85005/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PERITO SUELI APARECIDA GIONA
 PERITO IACI MARA DALCOL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CRISTIANO SILVERIO RAPOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(a) da intimação: LUCIANO CRISTIANO SILVERIO RAPOSO

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar, no prazo de cinco dias, seus dados bancários (nome e código do banco, número da conta, número da agência, titularidade da conta, tipo da conta (corrente ou poupança) e, para contas da CEF, número da operação bancária), a fim de viabilizar a expedição do Alvará eletrônico com transferência diretamente para sua conta bancária.

O titular da conta destinatária deverá ser o próprio credor ou pessoa que detenha os poderes para sacar valores (no caso de pessoa jurídica, deverá também ter procuração com poderes para tanto juntada nos autos). Em caso de conta destinatária diversa da conta do depósito, poderá haver cobrança de taxa bancária.

Em não sendo indicada conta, o alvará será emitido na opção **COMPARECER AO BANCO** e o montante deverá ser sacado na boca do caixa.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RENATA POLLYANNA PEDROSA DE ARAUJO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000684-83.2022.5.09.0322

RECLAMANTE JANETE DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECLAMADO SW PROMOTION PROMOCAO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO RENATA PACHECO(OAB: 45148/PR)
 PERITO ROSANE MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
 - IRMAOS MUFFATO S.A
 - SW PROMOTION PROMOCAO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 974ffd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho, em razão de determinação.

CAROLINA DIAS MACHADO

p/Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

I - Remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

II - Não havendo acordo, voltem conclusos para apreciação da petição de #id:853a745.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000684-83.2022.5.09.0322

RECLAMANTE JANETE DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTT(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECLAMADO SW PROMOTION PROMOCÃO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO RENATA PACHECO(OAB: 45148/PR)
 PERITO ROSANE MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 974ffd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho, em razão de determinação.

CAROLINA DIAS MACHADO

p/Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

I - Remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

II - Não havendo acordo, voltem conclusos para apreciação da petição de #id:853a745.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000290-08.2024.5.09.0322

RECLAMANTE GISELE APARECIDA DOS SANTOS VAZ
 ADVOGADO THAIS DELFINO BRASILEIRO DOS SANTOS(OAB: 108922/MG)
 RECLAMADO D S GASTRONOMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE APARECIDA DOS SANTOS VAZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 869ba0e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho, em razão de determinação.

GABRIEL BRUNO XAVIER DE OLIVEIRA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

- Designa-se audiência INICIAL para o dia **01/10/2024 13:10**.
- Tendo em vista que a audiência inicial tem como objetivo a realização de conciliação entre as partes (artigo 846 e 852-E da CLT) e que a resolução 354 do CNJ autoriza a realização de audiências de conciliação no formato telepresencial, a audiência será realizada na modalidade **TELEPRESENCIAL**, através da Plataforma Zoom, nos termos do Ato Conjunto TST. CSJT. GP Nº 54/2020, que instituiu o Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões nos órgãos da Justiça do Trabalho.
- O acesso deverá ser realizado por meio do link que ficará acessível junto aos próprios autos, mediante certidão que será emitida oportunamente.
- Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".
- As orientações para uso da plataforma pelas partes estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.jus.br./videoconferencia.
- Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte LINK: <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>.
- INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, **ciente de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT), ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.**
- Notifique(m)-se a(s) ré(s), por e-Carta com AR/mandado, com as cominações legais e de praxe, inclusive para manifestar interesse na tramitação na forma do Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, podendo se oporem até 05 dias úteis contados

do recebimento da primeira notificação, nos termos do §1º do Art. 3º da referida Resolução, devendo a resposta ser feita via aplicativos desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.
PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001248-14.2012.5.09.0322

RECLAMANTE	CELSO DE JESUS GARBULHA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE JESUS GARBULHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4765b08 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza desta Vara do Trabalho feita pelo servidor Leandro Augusto Tardoque, em razão de determinação.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Apresentada em id:5f9da74 apólice de seguro garantia, atendendo ao art. 835, §2º da Lei 13.105/2015.

II - Dispensada, sem maiores formalidades, a apólice de id:85021e4.

III - Retornem os autos ao E. TRT9, para prosseguimento.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000424-06.2022.5.09.0322

RECLAMANTE	HILTON WAGNER DE LIMA GONCALVES
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO NETO(OAB: 36508/PR)
RECLAMADO	MINERACAO NOVA PRATA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL CARDOSO GALLI(OAB: 72367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO NOVA PRATA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4331e0 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exmo(a). Juíz(a) Titular desta Vara do Trabalho feito pelo(a) servidor(a) APARECIDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA, em razão do protocolo.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Inicialmente, intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o adimplemento do acordo, sob pena de penhora.

II - Apresentados documentos, deverá o autor manifestar-se no prazo de cinco dias, bem como, deverá apresentar planilha descritiva dos valores que entende devidos, sob pena de presumir-se quitado o acordo, para o qual fica desde já intimado.

III - Na inércia,

a) PROCEDA-SE a penhora on-line, através do sistema **Sisba-Jud**, para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada.

a.1) - Garantida a execução, intime-se a executada para o efeito do artigo 884 da CLT.

b) Restando negativa a diligência ou cumprida parcialmente, verifique a Secretaria através do convênio com o **Renajud**, acerca da existência de veículos em nome da executada.

b.1) Sendo positiva a diligência, proceda a Secretaria ao bloqueio do veículo encontrado e expeça-se mandado de penhora.

b.2) Verificado veículos com alienação fiduciária, OFICIE-SE à instituição financeira requisitando informações acerca do contrato, numero de parcelas, etc.

b.3) Sendo o caso, pesquise-se ou OFICIE-SE ao Detran respectivo solicitando informações acerca da instituição financeira.

IV - Ato contínuo, visando a efetividade dos atos de execução, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de dez dias, se manifeste, apontando, conclusivamente, meios e modos para o efetivo prosseguimento da execução (**além dos que já se mostraram inócuos, devendo indicar bens do devedor, passíveis de suportar atos constritivos e ainda justificar, fundamentar e trazer indícios mínimos que justifique a utilização dos convênios**), sob pena de sobrestamento, nos termos do art. 11-A, da CLT.

V - Não atendido o item acima, retornem aos autos ao sobrestamento e encaminhe-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001136-98.2019.5.09.0322

RECLAMANTE	VALDIR NILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL AGRICOLA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 853af2b proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza desta Vara do Trabalho feita pelo servidor Leandro Augusto Tardoque, em razão do retorno dos autos do E. TRT9.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Negado provimento ao Agravo de Petição do executado (id:3fa3d6a).

II - A execução é definitiva (id:ee2face).

III - Vista às partes acerca da atualização de id:bdc7072, já acrescidas as custas processuais.

IV - Do depósito de id:57a9448, paguem-se os credores até o limite do valor existente nos autos. Observem-se os dados bancários fornecidos em id:514efe3.

V - Intime-se o executado a comprovar depósito em conta judicial à disposição do Juízo, no valor de R\$1.050,32 (diferença entre a atualização de id:bdc7072 e o saldo de id:57a9448), no prazo de quinze dias, sob pena de PENHORA.

VI - Comprovado o depósito, paguem-se os credores.

VII - Com a juntada das guias de retirada autenticadas, intime-se a executada para que anexe aos autos a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP (o manual e programaSEFIP pode ser encontrado no site da Receita Federal e/ou da Caixa Econômica Federal), ressaltando que o pagamento já foi realizado, restando apenas a comprovação da transmissão das informações, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no art. 32-A da Lei 8.212/1991, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1999,de23 de dezembro de 2020 e RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 1 de 23 janeiro de 2014.

VIII - Na inércia da executada, oficie-se à Receita Federal.

IX - Cumprida as determinações acima, com a juntada das guias quitadas, e após os procedimentos de praxe, voltem conclusos para sentença de extinção da execução.

X - Decorrido em silêncio o prazo do item V, tente-se a penhora de contas e/ou aplicações em nome da executada, por meio do Bacen Jud.

XI - Garantida a execução, intime-se a executada para o efeito do artigo 884 da CLT.

XII - Restando negativa a diligência ou cumprida parcialmente, inclua-se a executada no BNDT, observado o prazo do artigo 883-A da CLT, e verifique a Secretaria, através do convênio com o Renajud, acerca da existência de veículos em nome da executada.

XIII - Sendo positiva a diligência, proceda a Secretaria o bloqueio do veículo encontrado e expeça-se mandado de penhora e avaliação dele e de tantos bens quantos bastem para satisfazer o valor total da execução. Verificados veículos com alienação fiduciária, OFICIE-SE à instituição financeira requisitando informações acerca do contrato, número de parcelas, etc., bem como, caso os veículos encontrados possuam diversas restrições judiciais, dê-se vistas ao exequente.

XIV - Restando negativa a diligência, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento, nos termos do art. 11-A, da CLT.

XV - No silêncio, sobrestem-se os autos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000780-40.2018.5.09.0322

RECLAMANTE	EDINEI MORATO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
RECLAMADO	FOSPAR S/A
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
RECLAMADO	PREST SERV SERVICOS INTEGRADOS LIMITADA
ADVOGADO	FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA(OAB: 41444/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- FOSPAR S/A
- PREST SERV SERVICOS INTEGRADOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b018777 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exmo(a). Juíz(a) Titular desta Vara do Trabalho feito pelo(a) servidor(a) WILLIANS MARCO DE CASTILHO JUNIOR, em razão do protocolo #id:b94076a.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Execução garantida Id a9aa6a7. Embargos à execução interpostos dentro do prazo legal. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

II - Após, considerando que o perito já se manifestou acerca das insurgências da executada, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001248-14.2012.5.09.0322

RECLAMANTE	CELSO DE JESUS GARBULHA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIZ FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4765b08 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza desta Vara do Trabalho feita pelo servidor Leandro Augusto Tardoque, em razão de determinação.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Apresentada em id:5f9da74 apólice de seguro garantia, atendendo ao art. 835, §2º da Lei 13.105/2015.

II - Dispensada, sem maiores formalidades, a apólice de id:85021e4.

III - Retornem os autos ao E. TRT9, para prosseguimento.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000424-06.2022.5.09.0322

RECLAMANTE HILTON WAGNER DE LIMA GONCALVES
 ADVOGADO ANTONIO PINHEIRO NETO(OAB: 36508/PR)
 RECLAMADO MINERACAO NOVA PRATA LTDA
 ADVOGADO GABRIEL CARDOSO GALLI(OAB: 72367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTON WAGNER DE LIMA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4331e0 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exmo(a). Juiz(a) Titular desta Vara do Trabalho feito pelo(a) servidor(a) APARECIDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA, em razão do protocolo.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Inicialmente, intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o adimplemento do acordo, sob pena de penhora.

II - Apresentados documentos, deverá o autor manifestar-se no prazo de cinco dias, bem como, deverá apresentar planilha descritiva dos valores que entende devidos, sob pena de presumir-se quitado o acordo, para o qual fica desde já intimado.

III - Na inércia,

a) PROCEDA-SE a penhora on-line, através do sistema **Sisba-Jud**, para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada.

a.1) - Garantida a execução, intime-se a executada para o efeito do artigo 884 da CLT.

b) Restando negativa a diligência ou cumprida parcialmente, verifique a Secretaria através do convênio com o **Renajud**, acerca da existência de veículos em nome da executada.

b.1) Sendo positiva a diligência, proceda a Secretaria ao bloqueio do veículo encontrado e expeça-se mandado de penhora.

b.2) Verificado veículos com alienação fiduciária, OFICIE-SE à instituição financeira requisitando informações acerca do contrato, número de parcelas, etc.

b.3) Sendo o caso, pesquise-se ou OFICIE-SE ao Detran respectivo solicitando informações acerca da instituição financeira.

IV - Ato contínuo, visando a efetividade dos atos de execução, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de dez dias, se manifeste, apontando, conclusivamente, meios e modos para o

efetivo prosseguimento da execução (**além dos que já se mostraram inócuos, devendo indicar bens do devedor, passíveis de suportar atos constritivos e ainda justificar, fundamentar e trazer indícios mínimos que justifique a utilização dos convênios**), sob pena de sobrestamento, nos termos do art. 11-A, da CLT.

V - Não atendido o item acima, retornem aos autos ao sobrestamento e encaminhe-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001136-98.2019.5.09.0322

RECLAMANTE VALDIR NILO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
 ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECLAMADO CARGILL AGRICOLA S A
 ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR NILO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 853af2b proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza desta Vara do Trabalho feita pelo servidor Leandro Augusto Tardoque, em razão do retorno dos autos do E.

TRT9.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Negado provimento ao Agravo de Petição do executado (id:3fa3d6a).

II - A execução é definitiva (id:ee2face).

III - Vista às partes acerca da atualização de id:bdc7072, já acrescidas as custas processuais.

IV - Do depósito de id:57a9448, paguem-se os credores até o limite do valor existente nos autos. Observem-se os dados bancários fornecidos em id:514efe3.

V - Intime-se o executado a comprovar depósito em conta judicial à disposição do Juízo, no valor de R\$1.050,32 (diferença entre a atualização de id:bdc7072 e o saldo de id:57a9448), no prazo de quinze dias, sob pena de PENHORA.

VI - Comprovado o depósito, paguem-se os credores.

VII - Com a juntada das guias de retirada autenticadas, intime-se a executada para que anexe aos autos a transmissão eletrônica dos dados relativos a GFIP/SEFIP (o manual e programaSEFIP pode ser encontrado no site da Receita Federal e/ou da Caixa Econômica Federal), ressaltando que o pagamento já foi realizado, restando apenas a comprovação da transmissão das informações, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando a aplicação da multa prevista no art. 32-A da Lei 8.212/1991, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1999,de23 de dezembro de 2020 e RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 1 de 23 janeiro de 2014.

VIII - Na inércia da executada, oficie-se à Receita Federal.

IX - Cumprida as determinações acima, com a juntada das guias quitadas, e após os procedimentos de praxe, voltem conclusos para sentença de extinção da execução.

X - Decorrido em silêncio o prazo do item V, tente-se a penhora de contas e/ou aplicações em nome da executada, por meio do Bacen Jud.

XI - Garantida a execução, intime-se a executada para o efeito do artigo 884 da CLT.

XII - Restando negativa a diligência ou cumprida parcialmente, inclua-se a executada no BNDT, observado o prazo do artigo 883-A da CLT, e verifique a Secretaria, através do convênio com o Renajud, acerca da existência de veículos em nome da executada.

XIII - Sendo positiva a diligência, proceda a Secretaria o bloqueio do veículo encontrado e expeça-se mandado de penhora e avaliação dele e de tantos bens quantos bastem para satisfazer o valor total da execução. Verificados veículos com alienação fiduciária, OFICIE-SE à instituição financeira requisitando informações acerca do contrato, número de parcelas, etc., bem como, caso os veículos

encontrados possuam diversas restrições judiciais, dê-se vistas ao exequente.

XIV - Restando negativa a diligência, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento, nos termos do art. 11-A, da CLT.

XV - No silêncio, sobrestem-se os autos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000780-40.2018.5.09.0322

RECLAMANTE	EDINEI MORATO
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
RECLAMADO	FOSPAR S/A
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
RECLAMADO	PREST SERV SERVICOS INTEGRADOS LIMITADA
ADVOGADO	FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA(OAB: 41444/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEI MORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b018777 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exmo(a). Juíz(a) Titular desta Vara do Trabalho feito pelo(a) servidor(a) WILLIANS MARCO DE CASTILHO JUNIOR, em

razão do protocolo #id:b94076a.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Execução garantida Id a9aa6a7. Embargos à execução interpostos dentro do prazo legal. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

II - Após, considerando que o perito já se manifestou acerca das insurgências da executada, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000686-53.2022.5.09.0322

RECLAMANTE	JOSE MAURI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO(OAB: 11040/PR)
RECLAMADO	CAPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MIGLI DE FARIA ROSA(OAB: 314942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0d88ed preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza Titular desta Vara do Trabalho, em razão de determinação.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Em razão do trânsito em julgado, intime-se o **procurador da parte ré** para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento, nos termos do art. 11-A, da CLT.

II - Não atendido o item acima, sobreste-se o prosseguimento do feito pelo prazo de um ano.

III - No silêncio, encaminhe-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000686-53.2022.5.09.0322

RECLAMANTE	JOSE MAURI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO(OAB: 11040/PR)
RECLAMADO	CAPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MIGLI DE FARIA ROSA(OAB: 314942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAURI BORGES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0d88ed preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza Titular desta Vara do Trabalho, em razão de determinação.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Em razão do trânsito em julgado, intime-se o **procurador da parte ré** para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento, nos termos do art. 11-A, da CLT.

II - Não atendido o item acima, sobreste-se o prosseguimento do feito pelo prazo de um ano.

III - No silêncio, encaminhe-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000586-64.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	DANIELLE MENDES DE SANTANA DE LAZARI
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTT(OAB: 38242/PR)
 ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
 ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
 ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
 ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
 ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
 ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
 ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECLAMADO CONTROL UNION LTDA
 ADVOGADO CARLOS GUILHERME MAYMONE DE AZEVEDO(OAB: 206010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE MENDES DE SANTANA DE LAZARI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 625bbe7 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza desta Vara do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GABRIEL BRUNO XAVIER DE OLIVEIRA, em razão do protocolo #id:efeafe9.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando a manifestação conjunta das partes pela realização da audiência na modalidade telepresencial (#id:efeafe9), **CONVERTO** a audiência de **INSTRUÇÃO** designada para o dia **04/06/2024 às 13:30**, para o formato **TELEPRESENCIAL** através da plataforma Zoom, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020). Deverão as partes comparecer para depor, acompanhadas sob pena de confissão das testemunhas que pretendam ouvir (art. 825 da CLT c/c 455 do NCP), sendo que os próprios litigantes interessados deverão convidá-las, caso o queiram (art. 455, § 1º do CPC/15), sob pena de presunção de desistência da inquirição (art. 455, § 2º e 3º do CPC/15). Em caso de frustração da notificação, com devolução do AR, autoriza-se a intimação judicial como

disposto no art. 455, § 4º, I, do NCP, ficando as partes cientes de que não será adiada a audiência por ausência de testemunha sem que comprovada a intimação ou convite escrito.

O acesso deverá ser realizado por meio do link que ficará acessível junto aos próprios autos, mediante certidão que será emitida oportunamente.

Ressalta-se que, por se tratar de audiência telepresencial, o link de acesso deve ser informado também às testemunhas que eventualmente residam em outra jurisdição, dispensando-se a expedição de carta precatória (Art. 4º, §2º da Resolução nº 354 do CNJ, de 19/11/2020).

2. Intimem-se as partes.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0018400-56.2004.5.09.0322

RECLAMANTE CARLOS EDUARDO PIPINO
 ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
 RECLAMADO EDITORA PRAIANA S/C LTDA
 RECLAMADO VALMIR JOSE CARBONERA
 RECLAMADO JOSE AUGUSTO DE ARAUJO BOESE
 RECLAMADO RUBENS FERREIRA
 RECLAMADO SELMA ROSANA MACHOSWKI CORREA
 ADVOGADO BRUNO MARCEL DE CARVALHO(OAB: 36660/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA ROSANA MACHOSWKI CORREA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a29552 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exmo(a). Juíz(a) Titular desta Vara do Trabalho feito pelo(a) servidor(a) APARECIDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA, em razão do protocolo.

DECISÃO

I - O Exequente requer buscas aos convênios que especifica.
 a) Quanto a diligência SNIPER,

Considerando o tempo do processo em execução e a tentativa de recebimento do crédito por outros meios, defiro o requerimento do exequente de realização de diligência junto ao sistema SNIPER para a tentativa de localização de bens das partes executadas passíveis de penhora.

A pesquisa deverá ser realizada exclusivamente para cada parte executada, sem a expansão àqueles com as quais possuem relacionamentos, uma vez que o sistema relaciona graficamente base de dados de diferentes origens.

Realizada a diligência, **determino a juntada da pesquisa aos autos, sob sigilo**, por aplicação analógica da Recomendação CORREGEDORIA REGIONAL nº 3, de 21 de maio de 2020, assegurando acesso às informações apenas aos advogados que atuam no processo, ficando cientes as partes e os advogados sobre:

- a) a proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;
- b) a utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;
- c) a atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas;
- d) a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

II - Realizadas as consultas, juntem-se aos autos com inserção de sigilo e dê-se vistas ao exequente.

III - Em sequência, visando a efetividade dos atos de execução, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de dez dias, se manifeste, apontando, conclusivamente, meios e modos para o efetivo prosseguimento da execução (**além dos que já se mostraram inócuos, devendo indicar bens do devedor, passíveis de suportar atos constritivos e ainda justificar, fundamentar e trazer indícios mínimos que justifique a utilização dos convênios**), sob pena de sobrestamento, nos termos do art. 11-A, da CLT.

IV - Não atendido o item acima, sobreste-se a execução pelo prazo de um ano.

V - Ato contínuo, encaminhe-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0018400-56.2004.5.09.0322

RECLAMANTE	CARLLOS EDUARDO PIPINO
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
RECLAMADO	EDITORA PRAIANA S/C LTDA
RECLAMADO	VALMIR JOSE CARBONERA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO BOESE
RECLAMADO	RUBENS FERREIRA
RECLAMADO	SELMA ROSANA MACHOSWIKI CORREA
ADVOGADO	BRUNO MARCEL DE CARVALHO(OAB: 36660/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLLOS EDUARDO PIPINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a29552 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exmo(a). Juiz(a) Titular desta Vara do Trabalho feito pelo(a) servidor(a) APARECIDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA, em razão do protocolo.

DECISÃO

I - O Exequente requer buscas aos convênios que especifica.

a) Quanto a diligência SNIPER,

Considerando o tempo do processo em execução e a tentativa de recebimento do crédito por outros meios, defiro o requerimento do exequente de realização de diligência junto ao sistema SNIPER para a tentativa de localização de bens das partes executadas passíveis de penhora.

A pesquisa deverá ser realizada exclusivamente para cada parte executada, sem a expansão àqueles com as quais possuem relacionamentos, uma vez que o sistema relaciona graficamente base de dados de diferentes origens.

Realizada a diligência, **determino a juntada da pesquisa aos autos, sob sigilo**, por aplicação analógica da Recomendação CORREGEDORIA REGIONAL nº 3, de 21 de maio de 2020, assegurando acesso às informações apenas aos advogados que atuam no processo, ficando cientes as partes e os advogados sobre:

- a) a proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais

documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;

- b) a utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;
- c) a atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas;
- d) a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

li - Realizadas as consultas, juntem-se aos autos com inserção de sigilo e dê-se vistas ao exequente.

III - Em sequência, visando a efetividade dos atos de execução, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de dez dias, se manifeste, apontando, conclusivamente, meios e modos para o efetivo prosseguimento da execução (**além dos que já se mostraram inócuos, devendo indicar bens do devedor, passíveis de suportar atos constritivos e ainda justificar, fundamentar e trazer indícios mínimos que justifique a utilização dos convênios**), sob pena de sobrestamento, nos termos do art. 11-A, da CLT.

IV - Não atendido o item acima, sobreste-se a execução pelo prazo de um ano.

V - Ato contínuo, encaminhe-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000586-64.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	DANIELLE MENDES DE SANTANA DE LAZARI
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	CONTROL UNION LTDA
ADVOGADO	CARLOS GUILHERME MAYMONE DE AZEVEDO(OAB: 206010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTROL UNION LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 625bbe7 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza desta Vara do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GABRIEL BRUNO XAVIER DE OLIVEIRA, em razão do protocolo #id:efeafe9.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando a manifestação conjunta das partes pela realização da audiência na modalidade telepresencial (#id:efeafe9), **CONVERTO** a audiência de **INSTRUÇÃO** designada para o dia **04/06/2024 às 13:30**, para o formato **TELEPRESENCIAL** através da plataforma Zoom, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020). Deverão as partes comparecer para depor, acompanhadas sob pena de confissão das testemunhas que pretendam ouvir (art. 825 da CLT c/c 455 do NCPD), sendo que os próprios litigantes interessados deverão convidá-las, caso o queiram (art. 455, § 1º do CPC/15), sob pena de presunção de desistência da inquirição (art. 455, § 2º e 3º do CPC/15). Em caso de frustração da notificação, com devolução do AR, autoriza-se a intimação judicial como disposto no art. 455, § 4º, I, do NCPD, ficando as partes cientes de que não será adiada a audiência por ausência de testemunha sem que comprovada a intimação ou convite escrito.

O acesso deverá ser realizado por meio do link que ficará acessível junto aos próprios autos, mediante certidão que será emitida oportunamente.

Ressalta-se que, por se tratar de audiência telepresencial, o link de acesso deve ser informado também às testemunhas que eventualmente residam em outra jurisdição, dispensando-se a expedição de carta precatória (Art. 4º, §2º da Resolução nº 354 do CNJ, de 19/11/2020).

2. Intimem-se as partes.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000586-64.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	DANIELLE MENDES DE SANTANA DE LAZARI
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	CONTROL UNION LTDA
ADVOGADO	CARLOS GUILHERME MAYMONE DE AZEVEDO(OAB: 206010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE MENDES DE SANTANA DE LAZARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DANIELLE MENDES DE SANTANA DE LAZARI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **04/06/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 04/06/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ylgof>
- ID da Reunião: 82081727851
- Senha: TwjonDlooy

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82081727851?pwd=bkJLTHd3aW5PRW9vVFdseWhqZ

zdnUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000586-64.2023.5.09.0322

RECLAMANTE	DANIELLE MENDES DE SANTANA DE LAZARI
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	CONTROL UNION LTDA
ADVOGADO	CARLOS GUILHERME MAYMONE DE AZEVEDO(OAB: 206010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTROL UNION LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte CONTROL UNION LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **04/06/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 04/06/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ylgof>
- ID da Reunião: 82081727851
- Senha: TwjonDlooy

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82081727851?pwd=bkJLTHd3aW5PRW9vVFdseWhqZzdnUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82081727851?pwd=bkJLTHd3aW5PRW9vVFdseWhqZzdnUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CELICE VIVIANA DA SILVA MAYER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0022700-22.2008.5.09.0322

RECLAMANTE	JHANSEN RAFAEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO NETO(OAB: 36508/PR)
RECLAMADO	RENATO FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO	RENATO FRANCISCO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHANSEN RAFAEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(a) da intimação: JHANSEN RAFAEL DO NASCIMENTO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca das consultas aos convênios realizadas e resposta a ofício(id. a72211e, 64639b, 69394f2 e e1d0f2a), prazo de 10 dias.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

RENATA POLLYANNA PEDROSA DE ARAUJO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Notificação**Processo Nº ATOrd-0000225-37.2024.5.09.0411**

RECLAMANTE	SORAYA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TIAGO LOPES DANTAS(OAB: 82639/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Data da audiência: Inicial por videoconferência: 04/09/2024 09:05

Fica a parte intimada a comparecer, no dia, hora e local acima

mencionados, para audiência INICIAL. A audiência tem como propósito principal a conciliação das partes (CLT, 845). Se não houver acordo no dia da audiência conciliatória será designada audiência de instrução. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos. Considerando as particularidades do sistema PJe-JT, especialmente no que tange ao modo de juntada de peças e documentos no modo sigiloso, o que implica a impossibilidade de visualização das peças pela parte contrária e consequente violação do princípio do contraditório, à exceção dos casos de segredo de justiça legalmente previstos, fica V.Sª ciente que o protocolo de peças em desacordo com o ora disposto importará o não conhecimento de seu conteúdo. Fica o procurador da parte ciente de que DEVERÁ efetuar sua habilitação para acesso e recebimento de intimações, inclusive de caráter exclusivo, diretamente no sistema PJ-e.

Parte intimada: **SORAYA DO NASCIMENTO**
Advogado do RECLAMANTE:

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

DALILA LILIAN CASARIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000223-67.2024.5.09.0411

RECLAMANTE	WAGNER LOPES GALDINO
ADVOGADO	BRUNA PIO LIMA(OAB: 102568/PR)
ADVOGADO	DIOGO GUTOWSKI ALBINI(OAB: 104508/PR)
RECLAMADO	NACIONAL RECICLAGEM E SIDERURGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER LOPES GALDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Data da audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 04/09/2024 09:00

Fica a parte intimada a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL. A audiência tem como propósito principal a conciliação das partes (CLT, 845). Se não houver acordo no dia da audiência conciliatória será designada

audiência de instrução. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos. Considerando as particularidades do sistema PJe-JT, especialmente no que tange ao modo de juntada de peças e documentos no modo sigiloso, o que implica a impossibilidade de visualização das peças pela parte contrária e consequente violação do princípio do contraditório, à exceção dos casos de segredo de justiça legalmente previstos, fica V.Sª ciente que o protocolo de peças em desacordo com o ora disposto importará o não conhecimento de seu conteúdo. Fica o procurador da parte ciente de que DEVERÁ efetuar sua habilitação para acesso e recebimento de intimações, inclusive de caráter exclusivo, diretamente no sistema PJ-e.

Parte intimada: **WAGNER LOPES GALDINO**
Advogados do RECLAMANTE:

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

DALILA LILIAN CASARIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000832-25.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	LUCIANO LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
RECLAMANTE	CILENE VIANNA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO CARAVELAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO LAERCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Data da audiência: Inicial por videoconferência: 15/05/2024 09:15

Fica a parte intimada a comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, para audiência INICIAL. A audiência tem como propósito principal a conciliação das partes (CLT, 845). Se não

houver acordo no dia da audiência conciliatória será designada audiência de instrução. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento dos autos. Considerando as particularidades do sistema PJe-JT, especialmente no que tange ao modo de juntada de peças e documentos no modo sigiloso, o que implica a impossibilidade de visualização das peças pela parte contrária e conseqüente violação do princípio do contraditório, à exceção dos casos de segredo de justiça legalmente previstos, fica V.Sª ciente que o protocolo de peças em desacordo com o ora disposto importará o não conhecimento de seu conteúdo. Fica o procurador da parte ciente de que DEVERÁ efetuar sua habilitação para acesso e recebimento de intimações, inclusive de caráter exclusivo, diretamente no sistema PJ-e.

Parte intimada:

LUCIANO LAERCIO DOS SANTOS

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

DALILA LILIAN CASARIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000832-25.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	LUCIANO LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
RECLAMANTE	CILENE VIANNA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO CARAVELAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CILENE VIANNA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Rua Manoel Pereira, 2230, esq. C/ R. Odilon Mader, ALVORADA,
PARANAGUA/PR - CEP: 83206-322

Destinatário:CILENE VIANNA DOS SANTOS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

DATA DA AUDIÊNCIA 15/05/2024 09:15

Fica V.Sa. NOTIFICADO da propositura desta AÇÃO TRABALHISTA e de que deverá comparecer na audiência Inicial acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

A **AUSÊNCIA** de V.Sa. na audiência importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

A audiência tem como propósito principal a conciliação entre as partes (CLT, art. 845). Por essa razão, o Réu deverá trazer, no dia da audiência, os atos constitutivos como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto, carta de preposição e os principais documentos relativos ao contrato de trabalho, que possam contribuir para a conciliação.

A parte e/ou seu procurador poderá participar da sessão acima designada por meio de recursos de videoconferência desde que requeira nos autos no prazo de cinco dias antecedentes ao ato, sob pena de não conhecimento.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **se não houver acordo no dia da audiência, o Réu terá prazo para apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico** (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), exceto vídeos e áudios com gravações utilizadas como prova.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

As ferramentas existentes no PJe chamadas segredo de justiça e sigilo de documentos somente devem ser utilizadas nas hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.

Fica V. Sa. ciente ainda que, em caso de contratação de advogado para representação, este DEVERÁ efetuar sua habilitação para acesso e recebimento de intimações, inclusive de caráter exclusivo, diretamente no sistema PJ-e.

Na petição inicial, o autor manifestou interesse no Juízo 100% Digital, ferramenta desenvolvida para que todos os atos processuais sejam realizados de forma virtual e remota, inclusive as audiências e as intimações, conforme Resolução CNJ nº 345/2020.

Uma vez que a adesão ao Juízo 100% Digital é opcional e depende do consenso entre as partes, deverá o réu, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente

notificação, caso seja contrário ao rito, manifestar sua oposição, via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, ocorrerá a concordância tácita quanto à adoção do Juízo 100% Digital.

Para acesso a todos os documentos do processo, acesse o link abaixo abaixo:

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24041909130711100000129411903?instancia=1>

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

DALILA LILIAN CASARIN

"Conciliar também é realizar Justiça"

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

DALILA LILIAN CASARIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000832-25.2023.5.09.0657

RECLAMANTE	LUCIANO LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
RECLAMANTE	CILENE VIANNA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA(OAB: 54886/PR)
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO CARAVELAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO CARAVELAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Rua Manoel Pereira, 2230, esq. C/ R. Odilon Mader, ALVORADA,
PARANAGUA/PR - CEP: 83206-322

Destinatário:AUTO POSTO CARAVELAS LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

DATA DA AUDIÊNCIA 15/05/2024 09:15

Fica V.Sa. NOTIFICADO da propositura desta AÇÃO TRABALHISTA e de que deverá comparecer na audiência Inicial

acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

A **AUSÊNCIA** de V.Sa. na audiência importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

A audiência tem como propósito principal a conciliação entre as partes (CLT, art. 845). Por essa razão, o Réu deverá trazer, no dia da audiência, os atos constitutivos como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto, carta de preposição e os principais documentos relativos ao contrato de trabalho, que possam contribuir para a conciliação.

A parte e/ou seu procurador poderá participar da sessão acima designada por meio de recursos de videoconferência desde que requeira nos autos no prazo de cinco dias antecedentes ao ato, sob pena de não conhecimento.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **se não houver acordo no dia da audiência, o Réu terá prazo para apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico** (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), exceto vídeos e áudios com gravações utilizadas como prova.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

As ferramentas existentes no PJe chamadas segredo de justiça e sigilo de documentos somente devem ser utilizadas nas hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.

Fica V. Sa. ciente ainda que, em caso de contratação de advogado para representação, este DEVERÁ efetuar sua habilitação para acesso e recebimento de intimações, inclusive de caráter exclusivo, diretamente no sistema PJ-e.

Na petição inicial, o autor manifestou interesse no Juízo 100% Digital, ferramenta desenvolvida para que todos os atos processuais sejam realizados de forma virtual e remota, inclusive as audiências e as intimações, conforme Resolução CNJ nº 345/2020.

Uma vez que a adesão ao Juízo 100% Digital é opcional e depende do consenso entre as partes, deverá o réu, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, caso seja contrário ao rito, manifestar sua oposição, via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>. No silêncio, ocorrerá a concordância tácita quanto à adoção do Juízo 100% Digital.

Para acesso a todos os documentos do processo, acesse o link abaixo abaixo:

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24041909130711100000129411903?instancia=1>

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

DALILA LILIAN CASARIN

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

DALILA LILIAN CASARIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000644-28.2022.5.09.0411

RECLAMANTE	EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
RECLAMADO	SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA.
RECLAMADO	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA(OAB: 32723/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a88d837 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, concede-se ao Autor o benefício de justiça

gratuita e julga-se **PROCEDENTE** a ação para condenar solidariamente as Rés, **SUL BRASIL RADIO E TELEVISÃO LTDA.**

e **TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.**, a pagarem ao Autor, **EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA**, em valores que devem ser conhecidos em liquidação, com juros e atualização monetária na forma da lei, respeitados os termos e limites da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo e autorizada a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais cabíveis, o que se segue:

- 1) Horas extras, com reflexos;
- 2) DSR's, com reflexos;
- 3) Intervalos intrajornada e interjornadas, com reflexos até a 10/11/2017 e, após, de forma indenizatória;
- 4) Adicional noturno, com reflexos;
- 5) Ressarcimento dos valores descontados sob a rubrica "refeição" e
- 6) Multa convencional

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Deverá a Ré, ainda, proceder à retificação da CTPS da Autora, sob pena de multa diária, nos termos da fundamentação.

Condeno a parte Ré, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e ao pagamento das custas, de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00).

Cumpra-se, após o trânsito em julgado. Publique-se.

Ciente o Autor. Intimem-se as Rés. Nada mais.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001092-64.2023.5.09.0411

RECLAMANTE	TAMIRES MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULA SUZANE SCHMOLLER(OAB: 105857/PR)
ADVOGADO	ELIZANGELA DA SILVA(OAB: 110169/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PARANAGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES MARTINS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84af3ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, na ação movida por **TAMIRES MARTINS DE CARVALHO** em face do **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, decide-se

DECLARAR a incompetência absoluta em razão da matéria, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, IV do NCPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas de R\$ 402,49, pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.124,53, dispensadas.

Tendo em vista que o sistema PJE não se comunica com o sistema utilizado na Justiça Comum, deixa-se de determinar a remessa dos presentes autos.

Querendo, poderá a Autora aforar ação própria, com o mesmo objeto, perante a Justiça Estadual Comum.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Nada mais.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000287-48.2022.5.09.0411

RECLAMANTE	MICHEL MARQUES LANDUCCI
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
ADVOGADO	MIZAEEL WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
RECLAMADO	SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	CHADIA AQUINO AHMAD(OAB: 44394/PR)
RECLAMADO	TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
RECLAMADO	BR TRAVESSIAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL MARQUES LANDUCCI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eeaba0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, concede-se ao Autor o benefício de justiça gratuita, julga-se **IMPROCEDENTE** a ação movida em face da 3ª Ré **SEVEN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** e julga-se

PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar solidariamente as 1ª e 2ª Ré's, **BR TRAVESSIAS LTDA.** e **TRÊS MOSQUETEIROS COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO EIRELI**, a pagarem ao Autor, **MICHEL MARQUES LANDUCCI**, em valores que devem ser conhecidos em liquidação, com juros e atualização monetária na forma da lei, respeitados os termos e limites da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo e autorizada a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais cabíveis, o que se segue:

- 1) Adicional de insalubridade com reflexos;
- 2) Domingos, feriados e DSR's, com reflexos e
- 3) Intervalos intrajornada e entrejornadas suprimidos, de forma indenizatória.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Condeno a parte Ré, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e ao pagamento das custas, de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00).

Cumpra-se, após o trânsito em julgado. Publique-se.

Intimem-se as partes. Nada mais.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000287-48.2022.5.09.0411

RECLAMANTE	MICHEL MARQUES LANDUCCI
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
ADVOGADO	MIZAEEL WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
RECLAMADO	SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	CHADIA AQUINO AHMAD(OAB: 44394/PR)
RECLAMADO	TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
RECLAMADO	BR TRAVESSIAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BR TRAVESSIAS LTDA
- SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eeaba0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, concede-se ao Autor o benefício de justiça gratuita, julga-se **IMPROCEDENTE** a ação movida em face da 3ª Ré **SEVEN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** e julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** a ação para condenar solidariamente as 1ª e 2ª Rés, **BR TRAVESSIAS LTDA.** e **TRÊS MOSQUETEIROS COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO EIRELI**, a pagarem ao Autor, **MICHEL MARQUES LANDUCCI**, em valores que devem ser conhecidos em liquidação, com juros e atualização monetária na forma da lei, respeitados os termos e limites da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo e autorizada a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais cabíveis, o que se segue:

- 1) Adicional de insalubridade com reflexos;
- 2) Domingos, feriados e DSR's, com reflexos e
- 3) Intervalos intrajornada e entrejornadas suprimidos, de forma indenizatória.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Condeno a parte Ré, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e ao pagamento das custas, de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00).

Cumpra-se, após o trânsito em julgado. Publique-se.

Intimem-se as partes. Nada mais.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000542-06.2022.5.09.0411

RECLAMANTE	LUCAS DINA
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
RECLAMADO	PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
ADVOGADO	LARRY JOSE BORGES(OAB: 76954/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 894f57d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

DALILA LILIAN CASARIN

Servidor

DESPACHO

1. O **Recurso Ordinário** de ID. e207409 (**autor**) foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

2. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, querendo, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000285-78.2022.5.09.0411

RECLAMANTE	ANGELO LUIZ BONALDI
ADVOGADO	SAMANTHA DE SOUZA ROLON(OAB: 89049/PR)
ADVOGADO	HAYSAM OMAR ABOU HASSAN(OAB: 92608/PR)
ADVOGADO	CAROLINE AMABILI ANDRIOLI(OAB: 100824/PR)
ADVOGADO	CARINA RAINERTE BONALDI(OAB: 103880/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO DE LIMA(OAB: 35312/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54aaa09 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

DALILA LILIAN CASARIN

Servidor

DESPACHO

1. O **Recurso Ordinário** de ID. 355fd88 (**autor**) foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

2. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, querendo, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000543-88.2022.5.09.0411

RECLAMANTE	LUCAS DINA
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
RECLAMADO	PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
ADVOGADO	LARRY JOSE BORGES(OAB: 76954/PR)
ADVOGADO	RICARDO CLARO NECKEL DOS SANTOS(OAB: 81710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56baf36 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

DALILA LILIAN CASARIN

Servidor

DESPACHO

1. O **Recurso Ordinário** de ID. 435db95 (**autor**) foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.

2. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, querendo, no prazo legal.

3. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000008-67.2024.5.09.0322

EXEQUENTE	LARYSSA PATRICIA FAVA GARCIA
ADVOGADO	LARYSSA PATRICIA FAVA GARCIA(OAB: 88297/PR)
ADVOGADO	IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD(OAB: 53605/PR)
ADVOGADO	HAYSAM OMAR ABOU HASSAN(OAB: 92608/PR)
EXEQUENTE	IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD
ADVOGADO	LARYSSA PATRICIA FAVA GARCIA(OAB: 88297/PR)
ADVOGADO	IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD(OAB: 53605/PR)
ADVOGADO	HAYSAM OMAR ABOU HASSAN(OAB: 92608/PR)
EXEQUENTE	HAYSAM OMAR ABOU HASSAN
ADVOGADO	LARYSSA PATRICIA FAVA GARCIA(OAB: 88297/PR)
ADVOGADO	IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD(OAB: 53605/PR)
ADVOGADO	HAYSAM OMAR ABOU HASSAN(OAB: 92608/PR)
EXECUTADO	SIND EMP COM VAR GEN ALIM MER MI SUP HIP CTBA R MET LIT
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 60494/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMP COM VAR GEN ALIM MER MI SUP HIP CTBA R MET LIT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1454a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara.

JOAO MANUEL DO NASCIMENTO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

1 - Ante a comprovação do depósito integral da execução, determino o imediato desbloqueio dos valores (id. e653257), via SISBAJUD.

2 - Liberem-se os valores de id. 0311341 ao exequente, observando os dados bancários constantes no id. 4ff3b9e.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000655-57.2022.5.09.0411

EXEQUENTE JORGE BENTO DA VEIGA
 ADVOGADO KLEVER ARAKEM WOSNER
 FERNANDES(OAB: 36710/PR)
 EXECUTADO MUNICIPIO DE ANTONINA
 PERITO JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE BENTO DA VEIGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74949e preferido nos autos.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vieram os autos conclusos em razão dos requerimentos formulados no protocolo de ID. cdba659 (fls. 137-140). Em síntese, requer o Município Réu o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida e a devolução imediata do valor bloqueado (R\$ 14.332,63), sob o fundamento de que deve ser expedido Precatório Requisitório nos presentes autos.

Observo que a ordem de bloqueio foi no importe de R\$ 14.485,50 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) – ID. 7df5eef (fls. 133).

Sem razão o Município Réu. Vejamos.

O Ente Devedor é submetido ao regime ESPECIAL previsto nos artigos 101 a 105 do ADCT.

O trânsito em julgado do processo de conhecimento (autos 2056-1991-411-09-00-0002) se deu em 17/10/1995.

Não foi identificada lei que definia, ao tempo do trânsito em julgado da fase de conhecimento, as obrigações de pequeno valor do Ente Devedor. Logo, aplica-se o limite equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, definido pelo artigo 47, § 2º, III, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No mesmo sentido, já foi proferida decisão semelhante nos autos CumSen 0000644-96.2020.5.09.0411, em face do mesmo Devedor e que também tramitam neste Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá - PR. Naqueles autos, num primeiro momento foi expedida Requisição de Pagamento (Precatório Requisitório), autuado sob nº Precat 0006870-84.2023.5.09.0000 e foi proferida decisão pela própria Secretaria de Conciliação e Execução em face da Fazenda Pública determinando o cancelamento do precatório com o prosseguimento da execução mediante a expedição de RPV

pelo Juízo de origem, nos termos do artigo 5º do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022, considerada a regra do § 2º do artigo 3º.

Portanto, a execução nos presentes autos deve prosseguir conforme Requisição de Pequeno Valor (RPV) já expedida, observando-se que inclusive já foram sequestrados os valores para a quitação (decisão de ID. 2cbb408 – fls. 128-129; recibo de protocolamento de bloqueio de valores ID. 7df5eef - fls. 133; recibo de protocolamento de desbloqueio de valores ID. 8b30110 – fls. 134 e comprovante de depósito ID. 66f56aa – fls. 136), restando indeferidos os requerimentos formulados pelo Município Réu no protocolo de ID. cdba659 – fls. 137-140.

A alegação do embargante aventa a ocorrência de eventual *error in iudicando*, o que, quando ocorre, não é passível de apreciação em sede de embargos de declaração. Deve a parte, pois, manejar recurso próprio, pois a via estreita dos embargos de declaração não permite a rediscussão de matéria já apreciada.

Nada a prover.

CONCLUSÃO

ISSO POSTO, **CONHEÇO** dos embargos de declaração interpostos pelo Município Réu para, no mérito, **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Decorrido o prazo legal, quite-se a execução com o depósito de ID. 66f56aa (fls. 136), liberando-o a quem de direito, intimando-se os interessados quando da disponibilidade dos alvarás.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000008-67.2024.5.09.0322

EXEQUENTE LARYSSA PATRICIA FAVA GARCIA
 ADVOGADO LARYSSA PATRICIA FAVA
 GARCIA(OAB: 88297/PR)
 ADVOGADO IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU
 MOURAD(OAB: 53605/PR)
 ADVOGADO HAYSAM OMAR ABOU
 HASSAN(OAB: 92608/PR)
 EXEQUENTE IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU
 MOURAD
 ADVOGADO LARYSSA PATRICIA FAVA
 GARCIA(OAB: 88297/PR)
 ADVOGADO IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU
 MOURAD(OAB: 53605/PR)
 ADVOGADO HAYSAM OMAR ABOU
 HASSAN(OAB: 92608/PR)
 EXEQUENTE HAYSAM OMAR ABOU HASSAN
 ADVOGADO LARYSSA PATRICIA FAVA
 GARCIA(OAB: 88297/PR)
 ADVOGADO IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU
 MOURAD(OAB: 53605/PR)
 ADVOGADO HAYSAM OMAR ABOU
 HASSAN(OAB: 92608/PR)
 EXECUTADO SIND EMP COM VAR GEN ALIM MER
 MI SUP HIP CTBA R MET LIT
 ADVOGADO ANNA CAROLINA PEREIRA
 RODRIGUES(OAB: 60494/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAYSAM OMAR ABOU HASSAN
- IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD
- LARYSSA PATRICIA FAVA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1454a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara.

JOAO MANUEL DO NASCIMENTO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

1 - Ante a comprovação do depósito integral da execução, determino o imediato desbloqueio dos valores (id. e653257), via SISBAJUD.

2 - Liberem-se os valores de id. 0311341 ao exequente, observando os dados bancários constantes no id. 4ff3b9e.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000398-66.2021.5.09.0411

RECLAMANTE	PAULO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARANAGUA

ADVOGADO ELIO VALENTIN KAROLUS(OAB: 70445/PR)

PERITO RICHARD WILSON LUI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MARCELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf18bde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara.

DALILA LILIAN CASARIN

Servidor

DESPACHO

Intimem-se as partes informando que a pericia designada para dia **07/06/2024 às 11:30h**, se realizará na **LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A, AV. PORTUÁRIA S/Nº -BAIRRO DOM PEDRO II, PRÉDIO ADMINISTRATIVO, 1º ANDAR, CEP: 83.221-570, PARANAGUÁ - PR**

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000398-66.2021.5.09.0411

RECLAMANTE	PAULO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
 RECLAMADO LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
 RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARANAGUA
 ADVOGADO ELIO VALENTIN KAROLUS(OAB: 70445/PR)
 PERITO RICHARD WILSON LUI

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf18bde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara.

DALILA LILIAN CASARIN
 Servidor

DESPACHO

Intimem-se as partes informando que a pericia designada para dia **07/06/2024 às 11:30h**, se realizará na **LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A, AV. PORTUÁRIA S/Nº -BAIRRO DOM PEDRO II, PRÉDIO ADMINISTRATIVO, 1º ANDAR, CEP: 83.221-570, PARANAGUÁ - PR**

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000544-73.2022.5.09.0411

RECLAMANTE LUCAS DINA
 ADVOGADO KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
 ADVOGADO MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
 RECLAMADO PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A
 ADVOGADO PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
 ADVOGADO LARRY JOSE BORGES(OAB: 76954/PR)
 ADVOGADO RICARDO CLARO NECKEL DOS SANTOS(OAB: 81710/PR)
 PERITO RICHARD WILSON LUI

Intimado(s)/Citado(s):

- PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8f1e0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

DALILA LILIAN CASARIN
 Servidor

DESPACHO

- O **Recurso Ordinário** de ID. b069232 (**autor**) foi apresentado tempestivamente e por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.
- Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, querendo, no prazo legal.
- Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000293-76.2022.5.09.0016

RECLAMANTE DAIANE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO SOARES NOLLI(OAB: 41046/PR)
 RECLAMADO HOTEL CABANA SUICA LTDA
 ADVOGADO ANDERSON FERREIRA(OAB: 48657/PR)
 PERITO JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d17d0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos autos de Ação Trabalhista movida por **DAIANE DE OLIVEIRA** em face de **HOTEL CABANA SUICA LTDA.**, conhece-se dos embargos de declaração interposto pelas partes para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os embargos do Réu e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos da Autora, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000293-76.2022.5.09.0016

RECLAMANTE	DAIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SOARES NOLLI(OAB: 41046/PR)
RECLAMADO	HOTEL CABANA SUICA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA(OAB: 48657/PR)
PERITO	JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL CABANA SUICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d17d0d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos autos de Ação Trabalhista movida por **DAIANE DE OLIVEIRA** em face de **HOTEL CABANA SUICA LTDA.**, conhece-se dos embargos de declaração interposto pelas partes para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os embargos do Réu e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos da Autora, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000722-22.2022.5.09.0411

RECLAMANTE	STEFANY MURARO RIBEIRO
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDER MAZURA(OAB: 55098/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MORRETES

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY MURARO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b690a0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos autos de Ação Trabalhista movida por **STEFANY MURARO RIBEIRO** em face de **MUNICÍPIO DE MORRETES**, conhece-se dos embargos de declaração interposto pela Autora para, no mérito, **JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000309-14.2019.5.09.0411

RECLAMANTE	MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
ADVOGADO	DANIELLE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS(OAB: 22552/PR)
ADVOGADO	MICHELI CRISTINA SAIF(OAB: 39327/PR)
RECLAMADO	MCR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	FUZARI LOCACAO DE GUINDASTE LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	OZ FABRICACAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	G.R.O INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	INSTECH INDUSTRIAL ELETROMECANICA EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	F. R. INDUSTRIAL ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
PERITO	GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTECH INDUSTRIAL ELETROMECANICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

- G.R.O INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor abaixo discriminado, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, no prazo de 15 dias, ou garantir a execução sob pena de penhora de bens (art. 523 CPC).
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATÉ 30/04/204: R\$:6.464,98.

Parte intimada: INSTECH INDUSTRIAL ELETROMECHANICA EIRELI

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA MARIA MULLER DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000309-14.2019.5.09.0411

RECLAMANTE	MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
ADVOGADO	DANIELLE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS(OAB: 22552/PR)
ADVOGADO	MICHELI CRISTINA SAIF(OAB: 39327/PR)
RECLAMADO	MCR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	FUZARI LOCACAO DE GUINDASTE LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	OZ FABRICACAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	G.R.O INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	INSTECH INDUSTRIAL ELETROMECHANICA EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	F. R. INDUSTRIAL ELETROMECHANICA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
PERITO	GERALDO COLLATUSO

Intimado(s)/Citado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor abaixo discriminado, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, no prazo de 15 dias, ou garantir a execução sob pena de penhora de bens (art. 523 CPC).
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATÉ 30/04/204: R\$:6.464,98.

Parte intimada: G.R.O INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA MARIA MULLER DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000309-14.2019.5.09.0411

RECLAMANTE	MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
ADVOGADO	DANIELLE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS(OAB: 22552/PR)
ADVOGADO	MICHELI CRISTINA SAIF(OAB: 39327/PR)
RECLAMADO	MCR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	FUZARI LOCACAO DE GUINDASTE LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	OZ FABRICACAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	G.R.O INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	INSTECH INDUSTRIAL ELETROMECHANICA EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
RECLAMADO	F. R. INDUSTRIAL ELETROMECHANICA LTDA

ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 PERITO GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- OZ FABRICACAO E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor abaixo discriminado, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, no prazo de 15 dias, ou garantir a execução sob pena de penhora de bens (art. 523 CPC).

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATÉ 30/04/2024: R\$:6.464,98.

Parte intimada: OZ FABRICACAO E MANUTENCAO LTDA

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA MARIA MULLER DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000309-14.2019.5.09.0411

RECLAMANTE MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES
 ADVOGADO ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
 ADVOGADO CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
 ADVOGADO DANIELLE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS(OAB: 22552/PR)
 ADVOGADO MICHELI CRISTINA SAIF(OAB: 39327/PR)
 RECLAMADO MCR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO FUZARI LOCACAO DE GUINDASTE LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO OZ FABRICACAO E MANUTENCAO LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO G.R.O INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO INSTECH INDUSTRIAL ELETROMECANICA EIRELI

ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO F. R. INDUSTRIAL ELETROMECANICA LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 PERITO GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUZARI LOCACAO DE GUINDASTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor abaixo discriminado, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, no prazo de 15 dias, ou garantir a execução sob pena de penhora de bens (art. 523 CPC).

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATÉ 30/04/2024: R\$:6.464,98.

Parte intimada: FUZARI LOCACAO DE GUINDASTE LTDA

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA MARIA MULLER DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000309-14.2019.5.09.0411

RECLAMANTE MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES
 ADVOGADO ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
 ADVOGADO CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
 ADVOGADO DANIELLE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS(OAB: 22552/PR)
 ADVOGADO MICHELI CRISTINA SAIF(OAB: 39327/PR)
 RECLAMADO MCR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO FUZARI LOCACAO DE GUINDASTE LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO OZ FABRICACAO E MANUTENCAO LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO G.R.O INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO INSTTECH INDUSTRIAL ELETROMECANICA EIRELI
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO F. R. INDUSTRIAL ELETROMECANICA LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 PERITO GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MCR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor abaixo discriminado, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, no prazo de 15 dias, ou garantir a execução sob pena de penhora de bens (art. 523 CPC).
 VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATÉ 30/04/204: R\$:6.464,98.

Parte intimada: MCR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA MARIA MULLER DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000309-14.2019.5.09.0411

RECLAMANTE MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES
 ADVOGADO ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR(OAB: 93297/PR)
 ADVOGADO CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO(OAB: 24878/PR)
 ADVOGADO DANIELLE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS(OAB: 22552/PR)
 ADVOGADO MICHELI CRISTINA SAIF(OAB: 39327/PR)
 RECLAMADO MCR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO FUZARI LOCAÇÃO DE GUINDASTE LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)

RECLAMADO OZ FABRICACAO E MANUTENCAO LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO G.R.O INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO INSTTECH INDUSTRIAL ELETROMECANICA EIRELI
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 RECLAMADO F. R. INDUSTRIAL ELETROMECANICA LTDA
 ADVOGADO FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO(OAB: 33180/PR)
 PERITO GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- F. R. INDUSTRIAL ELETROMECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor abaixo discriminado, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, no prazo de 15 dias, ou garantir a execução sob pena de penhora de bens (art. 523 CPC).
 VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATÉ 30/04/204: R\$:6.464,98.

Parte intimada: F. R. INDUSTRIAL ELETROMECANICA LTDA

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA MARIA MULLER DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000235-57.2019.5.09.0411

RECLAMANTE CHARLES ABRANTES
 ADVOGADO RENATO SERRA HAYNE BASTOS(OAB: 63511/PR)
 ADVOGADO JORGE HAMILTON MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 70398/PR)
 RECLAMADO VIACAO GRACIOSA LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 42150/PR)
 ADVOGADO YASMIN TOMBOLATO(OAB: 107847/PR)
 PERITO LUCIANE SCHERMAK
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES ABRANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Fica a parte intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios executivos diretos e indiretos que pretende que sejam adotados pelo juízo para o prosseguimento do feito, na inércia, terá início o prazo prescricional de 2 (dois) anos, previsto no Art. 11-A e §§ 1º e 2º, da CLT.

Parte intimada: CHARLES ABRANTES

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA MARIA MULLER DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000667-76.2019.5.09.0411

RECLAMANTE	ANDRE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO(OAB: 14246/PR)
ADVOGADO	MARINEIDE SPALUTO(OAB: 10937/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SPALUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TERCEIRO INTERESSADO	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
TERCEIRO INTERESSADO	TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	FOSPAR S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANDRE CARLOS DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001477-90.2015.5.09.0411

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS NASCIMENTO SCHMIDT
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
RECLAMADO	CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE(OAB: 24561/PR)
ADVOGADO	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 15395/PR)
ADVOGADO	LEANDRO ALBERTO BERNARDI(OAB: 17242/PR)
ADVOGADO	BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	HENDGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS NASCIMENTO SCHMIDT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO MARCOS NASCIMENTO SCHMIDT) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000667-76.2019.5.09.0411

RECLAMANTE ANDRE CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO(OAB: 14246/PR)
 ADVOGADO MARINEIDE SPALUTO(OAB: 10937/PR)
 RECLAMADO ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
 ADVOGADO SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
 ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO SPALUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 TERCEIRO INTERESSADO ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
 TERCEIRO INTERESSADO TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
 TERCEIRO INTERESSADO FOSPAR S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANDRE CARLOS DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000667-76.2019.5.09.0411

RECLAMANTE ANDRE CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO(OAB: 14246/PR)
 ADVOGADO MARINEIDE SPALUTO(OAB: 10937/PR)
 RECLAMADO ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
 ADVOGADO SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO SPALUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 TERCEIRO INTERESSADO ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
 TERCEIRO INTERESSADO TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
 TERCEIRO INTERESSADO FOSPAR S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANDRE CARLOS DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PARANAGUA/PR, 28 de abril de 2024.

RICARDO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0149300-83.2006.5.09.0411

RECLAMANTE ROBERTO CORDEIRO
 ADVOGADO BELMIRO CESAR FERNANDES TROTTA TELLES(OAB: 26312/PR)
 ADVOGADO ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR(OAB: 30830/PR)
 RECLAMANTE ROBERTO DINOR DA SILVA
 ADVOGADO BELMIRO CESAR FERNANDES TROTTA TELLES(OAB: 26312/PR)
 ADVOGADO ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR(OAB: 30830/PR)
 RECLAMADO ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
 ADVOGADO SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
 ADVOGADO LEANDRO ALBERTO BERNARDI(OAB: 17242/PR)
 ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
 PERITO LUCIANE SCHERMAK

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor abaixo discriminado, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, no prazo de 15 dias, ou garantir a execução sob pena de penhora de bens (art. 523 CPC).

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 23/04/2024: R\$:101.760,20

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor abaixo discriminado, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, no prazo de 15 dias, ou garantir a execução sob pena de penhora de bens (art. 523 CPC).

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/04/2024: R\$:21.930,39

Parte intimada: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO

Parte intimada: AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

ZULMIRA ANA NARDI LOCATELLI

Diretor de Secretaria

ZULMIRA ANA NARDI LOCATELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000062-04.2017.5.09.0411

RECLAMANTE	LEOCADIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	LEANDRO ALBERTO BERNARDI(OAB: 17242/PR)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
TESTEMUNHA	Jonathan Veiga da Silva
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Processo Nº ATOOrd-0000805-14.2017.5.09.0411

RECLAMANTE	CARLOS ADRIANO SILVA DO CARMO
ADVOGADO	THEO BOTELHO MARES DE SOUZA(OAB: 35464/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ADRIANO SILVA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1241dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ZULMIRA ANA NARDI LOCATELLI

Servidor

DESPACHO

- 1 - Intime-se a parte autora para os fins do art. 884, *caput*, da CLT.
- 2 - Nos termos do ATO DA PRESIDÊNCIA 207/2022, intime-se a parte autora para que informe nos autos os dados bancários (banco, agência e conta), bem como para que junte procuração atualizada (com poderes especiais para receber e dar quitação), a fim de possibilitar o cadastramento do Precatório/RPV.
- 3 - Após, expeçam-se precatório requisitório e/ou requisição de pequeno valor em favor do exequente, conforme Art. 100 da Constituição Federal e artigo 2º, §2º da Instrução Normativa n.º 1/2021 da Presidência deste Nono Regional.
- PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000043-22.2022.5.09.0411

RECLAMANTE	ROBERTO NEVES
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECLAMADO	TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	BORBA & BORBA MANUTENCAO DE ARTIGOS DE METAL LTDA
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE(OAB: 24561/PR)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b83a4ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara.

ZULMIRA ANA NARDI LOCATELLI

Servidor

DESPACHO

1 - Com razão a 2ª ré, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente nos autos o extrato atualizado do FGTS, a fim de facilitar a elaboração dos cálculos.

2 - Apresentados, intime-se a 1ª reclamada para comprovar os recolhimentos fundiários, sob pena de execução direta.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000350-54.2014.5.09.0411

RECLAMANTE	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 44106/PR)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA ALVES(OAB: 42185/PR)
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 518852e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho desta Vara.

ZULMIRA ANA NARDI LOCATELLI

Servidor

DESPACHO

1 - Oficiado ao INSS para fornecimento de eventual certidão de dependentes, ficou demonstrado que a Sr.ª LUCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA CPF - 042.474.729-41 é a única dependente

previdenciária habilitada perante o INSS, assim determino a inclusão como representante do espólio ativo LUCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA (viúva), em razão de estar habilitada perante o INSS e a única.

2 - Intime-se o patrono do de cujus já habilitados nos autos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação no tocante à LUCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA.

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000265-24.2021.5.09.0411

RECLAMANTE	CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	DAILYNEE CABRAL MARTINS(OAB: 70699/PR)
ADVOGADO	JEFERSON CABRAL MARTINS(OAB: 40810/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS
ADVOGADO	GABRIEL CARDOSO GALLI(OAB: 72367/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministerio Publio Federal
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - DEJT

Fica a parte autora intimada para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 5 dias.

Parte intimada: CRISTIANE DOS SANTOS

PARANAGUA/PR, 29 de abril de 2024.

BARBARA MONTEIRO CAMPOS

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Despacho

Processo Nº ATOOrd-0000535-77.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	BENEDITO GOMES TAVARES FILHO
ADVOGADO	DESIREE DA GRACA MIQUELETTO(OAB: 93302/PR)
RECLAMADO	RUBENS ACCORSI
ADVOGADO	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO(OAB: 16934/PR)
ADVOGADO	GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA(OAB: 35383/PR)
ADVOGADO	AMANDA FERNANDES MUNHOZ(OAB: 75520/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO GOMES TAVARES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000535-77.2023.5.09.0023

AUTOR: BENEDITO GOMES TAVARES FILHO

RECLAMADO: RUBENS ACCORSI

DESTINATÁRIO:

Advogado do RECLAMANTE: DESIREE DA GRACA MIQUELETTO

Advogados do RECLAMADO: AMANDA FERNANDES MUNHOZ,

GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA, JOÃO VICENTE

CAPOBIANGO

INTIMAÇÃO

Em razão da existência de testemunhas a serem ouvidas ID.

639ceac, residentes fora da jurisdição deste Juízo, disponibilizo o

link de acesso para a participação das testemunhas por

videoconferência na audiência designada:

Link:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87012373343?pwd=SGM5eEY1RUZLcWRWUUIj2V1ZoQUZEZz09)

[br.zoom.us/j/87012373343?pwd=SGM5eEY1RUZLcWRWUUIj2V1ZoQUZEZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87012373343?pwd=SGM5eEY1RUZLcWRWUUIj2V1ZoQUZEZz09)

ID da reunião: 870 1237 3343

Senha de acesso: 223176

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000535-77.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	BENEDITO GOMES TAVARES FILHO
ADVOGADO	DESIREE DA GRACA MIQUELETTO(OAB: 93302/PR)
RECLAMADO	RUBENS ACCORSI

ADVOGADO JOÃO VICENTE CAPOBIANGO(OAB:
16934/PR)
ADVOGADO GISELE ANDREA MARTINS
NOGUEIRA(OAB: 35383/PR)
ADVOGADO AMANDA FERNANDES
MUNHOZ(OAB: 75520/PR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS ACCORSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000535-77.2023.5.09.0023

AUTOR: BENEDITO GOMES TAVARES FILHO

RECLAMADO: RUBENS ACCORSI

DESTINATÁRIO:

Advogado do RECLAMANTE: DESIREE DA GRACA MIQUELETTTO

Advogados do RECLAMADO: AMANDA FERNANDES MUNHOZ,

GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA, JOÃO VICENTE

CAPOBIANGO

INTIMAÇÃO

Em razão da existência de testemunhas a serem ouvidas ID.

639ceac, residentes fora da jurisdição deste Juízo, disponibilizo o

link de acesso para a participação das testemunhas por

videoconferência na audiência designada:

Link:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87012373343?pwd=SGM5eEY1RUZLcWRWUIJ2V1ZoQUZez09)

[br.zoom.us/j/87012373343?pwd=SGM5eEY1RUZLcWRWUIJ2V1Zo](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87012373343?pwd=SGM5eEY1RUZLcWRWUIJ2V1ZoQUZez09)

QUZez09

ID da reunião: 870 1237 3343

Senha de acesso: 223176

PARANAÍVA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001361-06.2023.5.09.0023

RECLAMANTE ISABEL CRISTINA RIBEIRO DE
SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO MAYCON ROBERTO BASSO
ALVES(OAB: 91103/PR)
ADVOGADO RENIE BELEM PRADO(OAB:
102624/PR)
RECLAMADO UNIPAR - SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA GUIMARAES

Processo: 0001361-06.2023.5.09.0023

AUTOR: ISABEL CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA GUIMARAES

RECLAMADO: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

DESTINATÁRIO:

Advogados do RECLAMANTE: MAYCON ROBERTO BASSO

ALVES, RENIE BELEM PRADO

INTIMAÇÃO

Em razão do requerimento ID. 23fead1, disponibilizo o *link* de acesso para a participação das partes, procuradores e testemunhas por videoconferência na audiência designada:

Link:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88203541908?pwd=S1I1QW5hVh3VkYdVAvS1FkYzZiQT09)

[br.zoom.us/j/88203541908?pwd=S1I1QW5hVh3VkYdVAvS1FkYz](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88203541908?pwd=S1I1QW5hVh3VkYdVAvS1FkYzZiQT09)

ZiQT09

ID da reunião: 882 0354 1908

Senha de acesso: 413513

PARANAÍVA/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATSum-0000230-59.2024.5.09.0023**

RECLAMANTE CICERO QUIRINO FILHO
ADVOGADO ANDREA FIM(OAB: 91057/PR)
RECLAMADO CONDOMINIO DE PRODUTORES
RURALS DE CANA-DE-ACUCAR -
AGROCANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO QUIRINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: ANDREA FIM

PROCESSO (PJe-JT):0000230-59.2024.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante:CICERO QUIRINO FILHO

Reclamada:CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-
DE-ACUCAR - AGROCANA

**AUDIÊNCIA:Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 04 - Juíza
Substituta -Vara Itinerante Loanda": 20/05/2024 14:00**

**INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) -
AUDIÊNCIA UNA SUMARÍSSIMO - ITINERANTE DE LOANDA**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA
UNA (RITO SUMARISSIMO), na data e horário acima designados,
observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

**AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO,
LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);**

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da
audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no
arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos
termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital,
de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das
partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo duas) que
comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente
de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento
da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do
comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte
indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo
ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a
audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência
territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma
híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a
parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que
antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-
lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova
intimação,sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que
comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do
Trabalho Itinerante de Loanda.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001613-09.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	ANDERSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO ANICIAIS MUNHOZ(OAB: 55779/PR)
RECLAMADO	METALE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS EIRELI
RECLAMADO	S DE FATIMA AQUILES - USINAGEM
RECLAMADO	IMPERATRIZ SUL METAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: MARCELO
ANICIAIS MUNHOZ**

**PROCESSO (PJe-JT):0001613-09.2023.5.09.0023 - Ação
Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

Reclamante:ANDERSON JOSE DE SOUZA

Reclamada:METALE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO
DE METAIS EIRELI e outros (2)

**AUDIÊNCIA:Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 04 - Juíza
Substituta -Vara Itinerante Loanda": 20/05/2024 14:30**

Local: Sala de Audiência da VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAI

**INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) -
AUDIÊNCIA UNA SUMARÍSSIMO - ITINERANTE DE LOANDA**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA
UNA (RITO SUMARISSIMO), na data e horário acima designados,
observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

**AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO,
LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);**

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da
audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no
arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos
termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital,
de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das
partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo duas) que
comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente

de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001146-30.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	GILSON ALVES CAMPOS
ADVOGADO	MAICO LIRA DE MELO(OAB: 108197/PR)
RECLAMADO	J. SERRANO LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ALVES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: MAICO LIRA DE MELO

PROCESSO (PJe-JT):0001146-30.2023.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante:GILSON ALVES CAMPOS

Reclamada:J. SERRANO LOGISTICA LTDA

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 20/05/2024 15:30

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados,

observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

8- Por ocasião do ajuizamento da ação a parte reclamante fez a opção pelo "Juízo 100% digital".

Por esta modalidade, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e, quanto às audiências, ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Todavia, a tramitação pelo "Juízo 100% Digital" depende de concordância expressa da ré.

Assim, havendo concordância da parte reclamada com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", a audiência presencial designada será automaticamente convertida para a modalidade telepresencial, a ser realizada por videoconferência, através de link que deverá ser solicitado pelas partes em tempo hábil, inclusive para informarem diretamente às suas respectivas testemunhas.

Nessa linha, caberá aos procuradores das partes acessarem os autos para ciência sobre o link disponibilizado, independentemente de nova intimação.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento das partes e eventuais testemunhas.

Não havendo concordância, a audiência será presencial, ressalvando a participação virtual exclusivamente das testemunhas que residem fora da área de competência territorial desta Vara do Trabalho, na forma já referida no item 7.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001375-87.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	EDUARDO RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO	JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB: 103505/PR)
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMIDT(OAB: 78695/PR)
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
RECLAMADO	ROSSINI TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO RIBEIRO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: BRUNO ANTONIO SCHMIDT, JOAO PEDRO SCHMIDT, VANDERLEI SCHMIDT

PROCESSO (PJe-JT):0001375-87.2023.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante:EDUARDO RIBEIRO DE SANTANA

Reclamada:ROSSINI TRANSPORTES LTDA

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 20/05/2024 16:00

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA SUMARÍSSIMO - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO SUMARISSIMO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo duas) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001369-80.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO	MARCELO ANICIAIS MUNHOZ(OAB: 55779/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: MARCELO ANICIAIS MUNHOZ

PROCESSO (PJe-JT):0001369-80.2023.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante:JOSE APARECIDO DE MORAIS

Reclamada:COMPANHIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 21/05/2024 08:30

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do

Trabalho Itinerante de Loanda.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000189-92.2024.5.09.0023

RECLAMANTE	CLENILSON DE BRITO CRISTO
ADVOGADO	GABRIELLE GOMES DE SOUZA(OAB: 76252/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA ASSIS CAVALARO(OAB: 108393/PR)
RECLAMADO	LOGISTICONVERT TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENILSON DE BRITO CRISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ALESSANDRA ASSIS CAVALARO, GABRIELLE GOMES DE SOUZA

PROCESSO (PJe-JT):0000189-92.2024.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante:CLENILSON DE BRITO CRISTO

Reclamada:LOGISTICONVERT TRANSPORTES LTDA

AUDIÊNCIA:Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 21/05/2024 09:10

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA SUMARÍSSIMO - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO SUMARISSIMO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;
7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo duas) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

8- Por ocasião do ajuizamento da ação a parte reclamante fez a opção pelo "Juízo 100% digital".

Por esta modalidade, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e, quanto às audiências, ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Todavia, a tramitação pelo "Juízo 100% Digital" depende de concordância expressa da ré.

Assim, havendo concordância da parte reclamada com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", a audiência presencial designada será automaticamente convertida para a modalidade telepresencial, a ser realizada por videoconferência, através de link que deverá ser solicitado pelas partes em tempo hábil, inclusive para informarem diretamente às suas respectivas testemunhas. Nessa linha, caberá aos procuradores das partes acessarem os autos para ciência sobre o link disponibilizado, independentemente de nova intimação.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento das partes e eventuais testemunhas.

Não havendo concordância, a audiência será presencial, ressalvando a participação virtual exclusivamente das testemunhas que residem fora da área de competência territorial desta Vara do Trabalho, na forma já referida no item 7.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000073-86.2024.5.09.0023

RECLAMANTE	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
RECLAMADO	CAMPEA INDUSTRIA E COM. DE METAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA

PROCESSO (PJe-JT):0000073-86.2024.5.09.0023 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante:FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA

Reclamada:CAMPEA INDUSTRIA E COM. DE METAIS LTDA - EPP

AUDIÊNCIA:Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 21/05/2024 09:50

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA SUMARÍSSIMO - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO SUMARISSIMO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo duas) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento

da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

8- Por ocasião do ajuizamento da ação a parte reclamante fez a opção pelo "Juízo 100% digital".

Por esta modalidade, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e, quanto às audiências, ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Todavia, a tramitação pelo "Juízo 100% Digital" depende de concordância expressa da ré.

Assim, havendo concordância da parte reclamada com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", a audiência presencial designada será automaticamente convertida para a modalidade telepresencial, a ser realizada por videoconferência, através de link que deverá ser solicitado pelas partes em tempo hábil, inclusive para informarem diretamente às suas respectivas testemunhas. Nessa linha, caberá aos procuradores das partes acessarem os autos para ciência sobre o link disponibilizado, independentemente de nova intimação.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento das partes e eventuais testemunhas.

Não havendo concordância, a audiência será presencial, ressaltando a participação virtual exclusivamente das testemunhas que residem fora da área de competência territorial desta Vara do Trabalho, na forma já referida no item 7.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001198-26.2023.5.09.0023
RECLAMANTE VAGNO NEVES RIBEIRO

ADVOGADO	JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB: 103505/PR)
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMIDT(OAB: 78695/PR)
RECLAMADO	J A C SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNO NEVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: BRUNO ANTONIO SCHMIDT, JOAO PEDRO SCHMIDT, VANDERLEI SCHMIDT

PROCESSO (PJe-JT):0001198-26.2023.5.09.0023 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante:VAGNO NEVES RIBEIRO
Reclamada:J A C SERVICOS EIRELI

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 21/05/2024 10:30

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

PARANAÍ/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000892-57.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DIAS
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMIDT(OAB: 78695/PR)
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
ADVOGADO	JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB: 103505/PR)
RECLAMADO	ALGARVE INDUSTRIA E REPRESENTACOES VETERINARIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: BRUNO ANTONIO SCHMIDT, JOAO PEDRO SCHMIDT, VANDERLEI SCHMIDT

PROCESSO (PJe-JT):0000892-57.2023.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante:PAULO ROBERTO DIAS

Reclamada:ALGARVE INDUSTRIA E REPRESENTACOES VETERINARIAS LTDA

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 21/05/2024 11:10

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) -

AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

PARANAÍ/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000261-79.2024.5.09.0023

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA OLIVEIRA DE ARAGAO
ADVOGADO	HIURY SARAIVA AGUIAR(OAB: 24803/CE)
RECLAMADO	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 59442/PR)

ADVOGADO

DOUGLAS AUGUSTO FONTES
FRANCA(OAB: 278589/SP)**Intimado(s)/Citado(s):**

- JAQUELINE APARECIDA OLIVEIRA DE ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: HIURY SARAIVA
AGUIAR****PROCESSO (PJe-JT):0000261-79.2024.5.09.0023** - Ação
Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante:JAQUELINE APARECIDA OLIVEIRA DE ARAGAO

Reclamada:BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**AUDIÊNCIA:Una por videoconferência (rito sumaríssimo) - Sala
"Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 22/05/2024
14:00****INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) -
AUDIÊNCIA UNA SUMARÍSSIMO - ITINERANTE DE LOANDA**Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA
UNA (RITO SUMARISSIMO), na data e horário acima designados,
observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

**AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO,
LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);**2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da
audiência designada;3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no
arquivamento da reclamatória (CLT 844);4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos
termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital,
de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das
partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo duas) que
comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente
de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento
da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do
comprovante do respectivo convite.Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte
indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo
ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a
audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

8- Por ocasião do ajuizamento da ação a parte reclamante fez a opção pelo "Juízo 100% digital".

Por esta modalidade, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e, quanto às audiências, ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Todavia, a tramitação pelo "Juízo 100% Digital" depende de concordância expressa da ré.

Assim, em razão da concordância da parte reclamada com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", a audiência presencial designada será automaticamente convertida para a modalidade telepresencial, a ser realizada por videoconferência, através do seguinte link:

Link:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89889709206?pwd=RFhpVS0tWjJ0WncxaFUzUjlxW)[br.zoom.us/j/89889709206?pwd=RFhpVS0tWjJ0WncxaFUzUjlxW](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89889709206?pwd=RFhpVS0tWjJ0WncxaFUzUjlxW)
DZEQT09

ID da reunião: 898 8970 9206

Senha de acesso: 968640

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento das partes e eventuais testemunhas.

PARANAVAL/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000261-79.2024.5.09.0023

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA OLIVEIRA DE ARAGAO
ADVOGADO	HIURY SARAIVA AGUIAR(OAB: 24803/CE)
RECLAMADO	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ETIENNE WALLACE PASCUTI(OAB: 59442/PR)
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - VARA
DO TRABALHO DE PARANAÍ**

**Rua Antônio Vendramim, 2150, JARDIM IBIRAPUERA,
PARANAÍ/PR - CEP: 87705-300**

**Destinatário:BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 22/05/2024 14:00 na Sala de
Audiência (Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda)**

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima referenciada, bem como, NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO SUMARÍSSIMO) designada para a data e horário acima mencionados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

**AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO,
LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);**

2 - Faculta-se designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT;

3 - A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT 9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do código impresso na parte final deste documento;

4 - O não comparecimento importará em REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT 844);

5 - A defesa deverá SER APRESENTADA ATÉ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, instruída por todos os documentos (CPC 434), sob **P E N A D E PRECLUSÃO**(<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu/>)(www.trt9.jus.br/processoeletronico);

6 - A exceção de incompetência territorial deverá SER APRESENTADA NO PRAZO DE 5 DIAS A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, conforme art. 800 da CLT.

7 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012);

8 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos;

9 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;
10 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo duas) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

11 - A parte ré, por ocasião da apresentação da defesa, deverá manifestar-se sobre eventuais emendas ou aditamentos oferecidos.

12- Por fim, fica a reclamada intimada para se manifestar expressamente se concorda com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% digital", cuja opção deverá ser feita via aplicativo desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho de 9ª Região, disponível no endereço eletrônico <https://digital.trt9.jus.br>, em até 05 dias úteis contados do recebimento da notificação, sendo que em caso de discordância, ou no silêncio, o feito prosseguirá pela modalidade normal de tramitação, sem a adoção do "Juízo 100% Digital".

Em razão da concordância da parte reclamada com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", a audiência presencial designada será automaticamente convertida para a modalidade telepresencial, a ser realizada por videoconferência, através do seguinte link:

Link:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89889709206?pwd=RFhpVSs0TWJ0WncxaFUzUjlxWDEZDZlQ09>

ID da reunião: 898 8970 9206

Senha de acesso: 968640

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento das partes e eventuais testemunhas.

Para acessar a Petição Inicial na íntegra, basta informar o número da chave de acesso (código impresso na parte final deste

documento) no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

Caso o (a) réu(ré) não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo.

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

"Conciliar também é realizar Justiça"

PARANAÍ/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000079-93.2024.5.09.0023

RECLAMANTE	MARISTELA FREITAS BRANCO DE NOVAES
ADVOGADO	ALEXANDRE MANZOTTI(OAB: 25237/PR)
RECLAMADO	ZIENOV - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA FREITAS BRANCO DE NOVAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: ALEXANDRE MANZOTTI

PROCESSO (PJe-JT):000079-93.2024.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante:MARISTELA FREITAS BRANCO DE NOVAES

Reclamada:ZIENOV - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

AUDIÊNCIA:Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 22/05/2024 14:30

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA SUMARÍSSIMO - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO SUMARISSIMO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da

audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo duas) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

8- Por ocasião do ajuizamento da ação a parte reclamante fez a opção pelo "Juízo 100% digital".

Por esta modalidade, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e, quanto às audiências, ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Todavia, a tramitação pelo "Juízo 100% Digital" depende de concordância expressa da ré.

Assim, havendo concordância da parte reclamada com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", a audiência presencial designada será automaticamente convertida para a modalidade telepresencial, a ser realizada por videoconferência, através de link que deverá ser solicitado pelas partes em tempo hábil, inclusive para informarem diretamente às suas respectivas testemunhas. Nessa linha, caberá aos procuradores das partes acessarem os autos para ciência sobre o link disponibilizado, independentemente de nova intimação.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não

comparecimento das partes e eventuais testemunhas.

Não havendo concordância, a audiência será presencial, ressaltando a participação virtual exclusivamente das testemunhas que residem fora da área de competência territorial desta Vara do Trabalho, na forma já referida no item 7.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001290-13.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	ISRAEL JOAQUIM BRANDAO
ADVOGADO	FERNANDO HIDEAKI ZAVAN YAMAGURO(OAB: 96371/PR)
RECLAMADO	MICHELE LI PUMA JUNIOR
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL JOAQUIM BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: FERNANDO HIDEAKI ZAVAN YAMAGURO

PROCESSO (PJe-JT):0001290-13.2023.5.09.0020 - Ação

Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante:ISRAEL JOAQUIM BRANDAO

Reclamada:MICHELE LI PUMA JUNIOR

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 22/05/2024 15:00

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001290-13.2023.5.09.0020

RECLAMANTE	ISRAEL JOAQUIM BRANDAO
ADVOGADO	FERNANDO HIDEAKI ZAVAN YAMAGURO(OAB: 96371/PR)
RECLAMADO	MICHELE LI PUMA JUNIOR
ADVOGADO	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS(OAB: 58644/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE LI PUMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI

Rua Antônio Vendramim, 2150, JARDIM IBIRAPUERA, PARANAVAI/PR - CEP: 87705-300

Destinatário:MICHELE LI PUMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 22/05/2024 15:00 na Sala de Audiência (Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda)

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima referenciada, bem como, NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO) designada para a data e horário acima mencionados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Faculta-se designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT;

3 - A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT 9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do código impresso na parte final deste documento;

4 - O não comparecimento importará em REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT 844);

5 - A defesa deverá SER APRESENTADA ATÉ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, instruída por todos os documentos (CPC 434), sob P E N A D E PRECLUSÃO(<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu/>)(www.trt9.jus.br/processoeletronico);

6 - A exceção de incompetência territorial deverá SER APRESENTADA NO PRAZO DE 5 DIAS A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, conforme art. 800 da CLT.

7 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012);

8 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos;

9 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

10 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que

antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

11 - A parte ré, por ocasião da apresentação da defesa, deverá manifestar-se sobre eventuais emendas ou aditamentos oferecidos. Para acessar a Petição Inicial na íntegra, basta informar o número da chave de acesso (código impresso na parte final deste documento) no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao> Caso o (a) réu(ré) não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo.

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

"Conciliar também é realizar Justiça"

PARANAÍ/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001577-64.2023.5.09.0023

RECLAMANTE ANDERSON TRINDADE DE SOUZA

ADVOGADO JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)

RECLAMADO MILTON TOSHIO KAMEOKA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON TRINDADE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: JOSE ROBERTO DA CONCEICAO

PROCESSO (PJe-JT):0001577-64.2023.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante:ANDERSON TRINDADE DE SOUZA

Reclamada:MILTON TOSHIO KAMEOKA

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 22/05/2024 15:30

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

8- Por ocasião do ajuizamento da ação a parte reclamante fez a opção pelo "Juízo 100% digital".

Por esta modalidade, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e, quanto às audiências, ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Todavia, a tramitação pelo "Juízo 100% Digital" depende de concordância expressa da ré.

Assim, havendo concordância da parte reclamada com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", a audiência presencial designada será automaticamente convertida para a modalidade telepresencial, a ser realizada por videoconferência, através de link

que deverá ser solicitado pelas partes em tempo hábil, inclusive para informarem diretamente às suas respectivas testemunhas. Nessa linha, caberá aos procuradores das partes acessarem os autos para ciência sobre o link disponibilizado, independentemente de nova intimação.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento das partes e eventuais testemunhas.

Não havendo concordância, a audiência será presencial, ressalvando a participação virtual exclusivamente das testemunhas que residem fora da área de competência territorial desta Vara do Trabalho, na forma já referida no item 7.

PARANAVAÍ/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001576-79.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	ODETE MARIA TEM PASS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	MILTON TOSHIO KAMEOKA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE MARIA TEM PASS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: JOSE ROBERTO DA CONCEICAO

PROCESSO (PJe-JT):0001576-79.2023.5.09.0023 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante:ODETE MARIA TEM PASS

Reclamada:MILTON TOSHIO KAMEOKA

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 22/05/2024 16:00

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

8- Por ocasião do ajuizamento da ação a parte reclamante fez a opção pelo "Juízo 100% digital".

Por esta modalidade, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e, quanto às audiências, ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Todavia, a tramitação pelo "Juízo 100% Digital" depende de concordância expressa da ré.

Assim, havendo concordância da parte reclamada com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", a audiência presencial designada será automaticamente convertida para a modalidade telepresencial, a ser realizada por videoconferência, através de link que deverá ser solicitado pelas partes em tempo hábil, inclusive para informarem diretamente às suas respectivas testemunhas. Nessa linha, caberá aos procuradores das partes acessarem os autos para ciência sobre o link disponibilizado, independentemente de nova intimação.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo

Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento das partes e eventuais testemunhas.

Não havendo concordância, a audiência será presencial, ressalvando a participação virtual exclusivamente das testemunhas que residem fora da área de competência territorial desta Vara do Trabalho, na forma já referida no item 7.

PARANAÍ/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001584-56.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	AILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA FIM(OAB: 91057/PR)
ADVOGADO	CLOVIS BARBOSA BRAGA(OAB: 79759/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS MAZALI EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: ANDREA FIM, CLOVIS BARBOSA BRAGA

PROCESSO (PJe-JT):0001584-56.2023.5.09.0023 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante:AILTON BEZERRA DA SILVA

Reclamada:INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS MAZALI EIRELI

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 23/05/2024 08:30

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000227-07.2024.5.09.0023

RECLAMANTE	JAQUELYNE STEFFANE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAICO LIRA DE MELO(OAB: 108197/PR)
ADVOGADO	LUCAS DE ALMEIDA VOLPATO(OAB: 106579/PR)
ADVOGADO	MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA(OAB: 53925/PR)
RECLAMADO	C HALINE H T AMORIM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELYNE STEFFANE BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMANTE: LUCAS DE ALMEIDA VOLPATO, MAICO LIRA DE MELO, MICHAEL HENRIQUE BONETTI JORQUERA

PROCESSO (PJe-JT):0000227-07.2024.5.09.0023 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante:JAQUELYNE STEFFANE BARBOSA DOS SANTOS

Reclamada:C HALINE H T AMORIM LTDA

AUDIÊNCIA:Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 23/05/2024 09:10

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA SUMARÍSSIMO - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO SUMARISSIMO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo duas) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

8- Por ocasião do ajuizamento da ação a parte reclamante fez a opção pelo "Juízo 100% digital".

Por esta modalidade, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e, quanto às audiências, ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Todavia, a tramitação pelo "Juízo 100% Digital" depende de concordância expressa da ré.

Assim, havendo concordância da parte reclamada com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", a audiência presencial designada será automaticamente convertida para a modalidade telepresencial, a ser realizada por videoconferência, através de link que deverá ser solicitado pelas partes em tempo hábil, inclusive para informarem diretamente às suas respectivas testemunhas. Nessa linha, caberá aos procuradores das partes acessarem os autos para ciência sobre o link disponibilizado, independentemente de nova intimação.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento das partes e eventuais testemunhas.

Não havendo concordância, a audiência será presencial, ressalvando a participação virtual exclusivamente das testemunhas que residem fora da área de competência territorial desta Vara do Trabalho, na forma já referida no item 7.

PARANAVAI/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001709-24.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	VALESCA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 115648/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO PESTANA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALESCA ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO

PROCESSO (PJe-JT):0001709-24.2023.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante:VALESCA ARAUJO DE SOUZA

Reclamada:AUTO POSTO PESTANA - EIRELI

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara

Itinerante Loanda": 23/05/2024 09:50

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

8- Por ocasião do ajuizamento da ação a parte reclamante fez a opção pelo "Juízo 100% digital".

Por esta modalidade, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e, quanto às audiências, ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Todavia, a tramitação pelo "Juízo 100% Digital" depende de concordância expressa da ré.

Assim, havendo concordância da parte reclamada com a tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", a audiência presencial designada será automaticamente convertida para a modalidade telepresencial, a ser realizada por videoconferência, através de link que deverá ser solicitado pelas partes em tempo hábil, inclusive para informarem diretamente às suas respectivas testemunhas. Nessa linha, caberá aos procuradores das partes acessarem os autos para ciência sobre o link disponibilizado, independentemente de nova intimação.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento das partes e eventuais testemunhas.

Não havendo concordância, a audiência será presencial, ressalvando a participação virtual exclusivamente das testemunhas que residem fora da área de competência territorial desta Vara do Trabalho, na forma já referida no item 7.

PARANAÍ/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001463-28.2023.5.09.0023

RECLAMANTE VANDERSON CHAQUIME TEODORO
 ADVOGADO MARCELO ANICIAIS MUNHOZ(OAB: 55779/PR)
 RECLAMADO A J MARSOLA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERSON CHAQUIME TEODORO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: MARCELO ANICIAIS MUNHOZ

PROCESSO (PJe-JT):0001463-28.2023.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante:VANDERSON CHAQUIME TEODORO

Reclamada:A J MARSOLA EIRELI

AUDIÊNCIA:Una - Sala "Sala 04 - Juíza Substituta -Vara Itinerante Loanda": 23/05/2024 10:30

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE DE LOANDA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados,

observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada em novo endereço, qual seja:

AV. GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 839, CENTRO, LOANDA/PR (VARA ITINERANTE);

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na Vara do Trabalho Itinerante de Loanda.

PARANAÍ/PR, 28 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000621-14.2024.5.09.0023

RECLAMANTE JOAO TEODORO CANDIDO
 ADVOGADO WANDERSON LAGO VAZ(OAB: 25243/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-DE-ACUCAR - AGROCANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TEODORO CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f66b4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão de sua distribuição.

Paranavaí, 25 de abril de 2024.

LARISSA MOYA NASCIMENTO TISSOT

DESPACHO

I. Da leitura dos autos constata-se que a petição inicial veio desacompanhada do instrumento de mandato.

II. Assim sendo, determino a intimação da parte reclamante, na pessoa do procurador que subscreve a petição inicial, para que regularize a representação processual, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

III. Sem prejuízo, tendo em vista a adesão deste Juízo à VIII Semana Nacional da que será realizada entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, Conciliação Trabalhista, designo audiência na sede deste Juízo para data e horário abaixo mencionados, exclusivamente para a tentativa de conciliação, ressaltando às partes que, no insucesso da conciliação será agendada nova data para apresentação de defesa e produção de prova oral em audiência:

Data: 23/05/2024

Horário: 14:55

Intimem-se as partes, a autora por seu procurador.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001862-38.2015.5.09.0023

RECLAMANTE	PAULO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO NUUD DE SOUZA(OAB: 23151/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 146fcb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do decurso do prazo de sobrestamento.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

DESPACHO

Em razão do decurso do prazo de sobrestamento do feito, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias quanto ao prosseguimento.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001862-38.2015.5.09.0023

RECLAMANTE	PAULO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO NUUD DE SOUZA(OAB: 23151/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 146fcb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do decurso do prazo de sobrestamento.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

DESPACHO

Em razão do decurso do prazo de sobrestamento do feito, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias quanto ao prosseguimento.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000372-44.2016.5.09.0023

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	JUAREZ LOPES FRANCA(OAB: 21286/PR)
ADVOGADO	WALDEGLES GELCK LEAL(OAB: 95206/PR)
RECLAMADO	ALVARO JABUR MALUF JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
RECLAMADO	PAULO JABUR MALUF
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde de Paranavaí
TERCEIRO INTERESSADO	LULI ASSESSORIA COMERCIAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARISSOL GOMEZ RODRIGUES(OAB: 151758/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL DE OSASCO SP
TERCEIRO INTERESSADO	35ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
TERCEIRO INTERESSADO	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ABN AMRO S.A
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL XI PINHEIROS COMARCA DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA APARECIDA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62631ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos em razão do protocolo ID. 31e9b44.

Paranavaí, 25 de abril de 2024.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

I. Dê-se vista à reclamante da carta precatória n. 1001015-27.2023.5.02.0025, devolvida pela 25ª Vara do Trabalho de São Paulo. Prazo: 5 dias.

II. No silêncio, aguarde-se a devolução da carta precatória n. 1000904-30.2020.5.02.0710, remetida à 10ª Vara do Trabalho de São Paulo para reavaliação do imóvel de matrícula n. 183.671, do 15º CRI de São Paulo.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001542-17.2017.5.09.0023

RECLAMANTE	EDUARDO DE ALMEIDA PAINSSO
ADVOGADO	PAULA SANTIN MAZARO(OAB: 54068/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE ALMEIDA PAINSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65ae7e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID. 1b26dcc.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

DESPACHO

Ante a solicitação constante do ID. 1b26dcc, restituam-se os autos ao TRT da 9ª Região.

Fica sem efeito a intimação expedida no ID. cc8e143, cujo prazo será restituído em momento oportuno.

Intimem-se.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000611-67.2024.5.09.0023

RECLAMANTE PAMELA CRISTINA MACHADO MOREIRA
 ADVOGADO FERNANDA DIAS DEL BIANCO(OAB: 85643/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e806bbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID.807e328.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

LARISSA MOYA NASCIMENTO TISSOT

DESPACHO

Diante do acordo apresentado nos autos, designa-se audiência de Conciliação em Conhecimento para o dia 02/05/2024, às 8h26min, ocasião em que as partes deverão comparecer para ratificar os termos da avença.

Faculta-se às partes o comparecimento n sessão designada por videoconferência.

O acesso à Plataforma Emergencial de Videoconferência pelo computador poderá ser feito por meio dos dados abaixo:

L i n k : h t t p s : / / t r t 9 - j u s -
 br.zoom.us/j/84607710373?pwd=NVhkc2ZZVDBjUXdKb056aFVRdV
 B3QT09

ID da reunião: 846 0771 0373

Senha de acesso: 546656

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001574-85.2018.5.09.0023

RECLAMANTE CLAUDINEY MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDA DIAS DEL BIANCO(OAB: 85643/PR)
 RECLAMADO ALLWIND BRASIL TECNOLOGIAS E SERVICO LTDA

ADVOGADO SILVIO TOLEDO NETO(OAB: 61337/PR)
 RECLAMADO FRANCIELLY SILVA DE ANDRADE SCHUEROFF
 RECLAMADO MARCIO SCHUEROFF
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO M. SCHUEROFF E CIA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO T. DIAS DE VASCONCELOS BUTTGEN
 ADVOGADO SILVIO TOLEDO NETO(OAB: 61337/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLWIND BRASIL TECNOLOGIAS E SERVICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 337b313 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID. 3664bbc.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

I. Por meio da petição ID 3664bbc, a parte reclamada juntou aos autos comprovante de depósito referente às custas processuais e requereu a extinção da execução.

No entanto, não há que se falar em extinção da execução ainda, tendo em vista que também são devidas as contribuições previdenciárias e os honorários da calculista. Intime-se.

II. Denota-se que o valor depositado pela reclamada, baseado na conta de execução ID. 676f772, é superior àquele devido a título de custas, considerando que estas devem ser recalculadas a fim de que incidam sobre o valor do acordo.

Assim sendo, atualize-se a conta de execução, nos termos da decisão ID. d95cc3c, abatendo-se os valores depositados pela parte reclamada, e intime-se esta para efetuar o pagamento do saldo devedor no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Vindo o depósito, libere-se.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0002114-07.2016.5.09.0023

RECLAMANTE JOAO PEREIRA BORGES
 ADVOGADO MARIO SERGIO GARCIA(OAB: 35238/PR)
 RECLAMADO CANTAREIRA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO(OAB: 31733/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bdb1ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do decurso do prazo prescricional.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

REBECA ESTER POPOVITZ

DESPACHO

I. Intime-se o exequente param no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do recebimento de seus créditos no juízo da recuperação, os quais, no silêncio, presumir-se-ão satisfeitos.

II. Após, liberem-se eventuais restrições.

III. Inexistindo pendências, voltem conclusos para extinção da execução.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000611-67.2024.5.09.0023

RECLAMANTE PAMELA CRISTINA MACHADO MOREIRA
 ADVOGADO FERNANDA DIAS DEL BIANCO(OAB: 85643/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADVOGADO MARCELO MACHADO DE PAIVA(OAB: 49424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CRISTINA MACHADO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e806bbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID.807e328.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

LARISSA MOYA NASCIMENTO TISSOT

DESPACHO

Diante do acordo apresentado nos autos, designa-se audiência de Conciliação em Conhecimento para o dia 02/05/2024, às 8h26min, ocasião em que as partes deverão comparecer para ratificar os termos da avença.

Faculta-se às partes o comparecimento n sessão designada por videoconferência.

O acesso à Plataforma Emergencial de Videoconferência pelo computador poderá ser feito por meio dos dados abaixo:

Link : <https://trt9-just-br.zoom.us/j/84607710373?pwd=NVhkc2ZZVDBjUXdKb056aFVRdV B3QT09>

ID da reunião: 846 0771 0373

Senha de acesso: 546656

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001424-31.2023.5.09.0023

EXEQUENTE ROBERTO LINO OSVALDO
 ADVOGADO FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
 ADVOGADO BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
 ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
 EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b317d6 proferida nos autos.

Vistos e examinados os presentes autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO**RELATÓRIO**

Trata-se de ação de cumprimento da sentença coletiva proferida nos autos da Ação Coletiva nº 0002344-96.2013.5.09.0009, em que ROBERTO LINO OSVALDO, requer a execução do comando decisório em face de SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. e OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Atribuiu à causa o valor de R\$ 3.000,00. Juntou documentos.

Intimados, os executados apresentaram resposta sendo a primeira executada SEREDE às fls. 211/213 (ID bc9fbeb) e a segunda, OI S.A., às fls. 304/319 (ID 45a729e).

O exequente manifestou-se às fls. 269/275 (ID ceca8e6) e às fls. 398/407 (ID a9fae3d).

Intimado, o exequente regularizou a representação processual (ID 34e051a).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

a) *Petições ID 10a36cc e a04001c apresentadas pela 2ª executada – OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*

Primeiramente não conheço das petições ID 10a36cc e ID a04001c, apresentadas pela segunda executada – OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, porquanto apesar de indicar o número correto dos autos e de fazer menção ao exequente está totalmente dissociada do contexto dos autos.

b) *Impugnação apresentada por SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.*

b.1) *Acordo entabulado no processo coletivo.*

Alega o executado que nos autos da ação coletiva nº 0002344-96.2013.5.09.0009, o ente sindical com ele se conciliou, ficando estabelecido que “o Sindicato autor é inteiramente responsável pela distribuição dos valores aos substituídos (...) e pela quitação da presente negociação, isentando a parte reclamada de qualquer responsabilidade a partir do protocolo do acordo”. Com base no exposto, requer “a extinção do presente Cumprimento de Sentença, tendo em vista a perda de objeto aqui retratada, uma vez que o Reclamante está incluído no acordo realizado Sindicato e Empresa (...) em caso de entendimento diverso, requer seja intimado o

Reclamante para assinalar qual das ações manterá em curso, se a presente, ou acordo no processo principal”.

O exequente, de seu turno, afirma que “o acordo não foi homologado pelo juízo (decisão juntada aos autos), assim como há previsão de cláusula excluindo aqueles que possuem cumprimento individual de sentença”. Pugna pelo prosseguimento do presente cumprimento de sentença.

Analiso.

Compulsando os autos do processo coletivo, verifico que o acordo apresentado pelas partes não foi homologado, tendo sido determinada a individualização dos substituídos, bem como dos valores que caberiam a cada um deles e a apresentação de expressa anuência quanto à quitação para homologação da avença. Ocorre que, por não ter sido atendida a providência determinada, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba arquivou os autos, por entender que a pretensão envolve direitos individuais homogêneos, dependente, portanto, da identificação dos beneficiários. Determinou, em ato contínuo, que a execução da sentença seja “impulsionada de forma individualizada, mediante ação de cumprimento, observando o disposto nos artigos 91 e seguintes da Lei 8078/1990”.

Assim, não verifico óbice ao prosseguimento da execução.

Afasto a alegação do executado.

b.2) *Litispendência. Existência de ação própria com o mesmo pedido de integração na base de cálculo da periculosidade.*

Segundo afirma o executado, “o ex-Obreiro já possui ação principal (processo nº 0001382-84.2020.5.09.0023), em trâmite perante a presente VARA DO TRABALHO DE PARANAVALÍ, onde se discute a integração da produtividade na base de cálculo da periculosidade”. Aduz que o referido “processo principal, este encontra-se em fase RECURSAL aguardando julgamento dos recursos interpostos pelas partes”, de modo que requer “seja extinto o preferido processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 485 do Novo CPC”.

O exequente refuta a alegação do executado. Diz que os pedidos formulados na reclamatória são diversos daqueles ora executados, uma vez que enquanto aqueles tratam da produtividade não paga na contratualidade, os que se pretende executar versam sobre a produtividade paga no curso do contrato de trabalho.

Analiso.

Compulsando a reclamatória mencionada verifico que prospera a alegação do exequente, uma vez que as pretensões nela formuladas abrangem parcelas (“produtividade”) supostamente não pagas na contratualidade, diferindo da pretensão formulada na ação coletiva justamente por executar a repercussão de parcela

("produtividade") paga na contratualidade.

Outrossim, destaco que segundo entendimento da Seção Especializada deste Regional, havendo coisa julgada favorável ao substituído em ambas as ações, individual e coletiva, é possível a execução de cada uma delas desde que não haja duplicidade de pagamento.

Nesse sentido, destaco o seguinte precedente judicial:

AÇÃO INDIVIDUAL E EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. COEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. ABATIMENTO DE VALORES PARA EVITAR RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 104 DO CDC. A Seção Especializada entende que a ação individual coexiste com a execução individual de sentença coletiva, sendo suficiente que se determine o abatimento de valores para que não ocorra o recebimento em duplicidade. Sendo assim, uma vez proposta demanda individual ou ação coletiva via sindicato da categoria profissional com mesma causa de pedir e pedido que haja sido deferido, com trânsito em julgado, deve-se afastar a extinção da ação pelo reconhecimento de coisa julgada reconhecida na origem e determinar o retorno dos autos para o prosseguimento da execução como entender de direito em relação ao interregno não coincidente entre as demandas, que, no caso, abarca o período compreendido entre 13/02/2004 a 20/12/2008. (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000406-27.2020.5.09.0072. Relator: MARCUS AURELIO LOPES. Data de julgamento: 19/07/2022. Publicado no DEJT em 29/07/2022. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/enulq>

Deste modo, mormente porque o presente cumprimento de sentença compreende parcelas diversas das postuladas na ação individual, não verifico óbice ao prosseguimento da presente execução.

Ante o exposto, **afasto a alegação de litispendência/coisa julgada.**

c) Impugnação apresentada por OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

c.1) Recuperação Judicial.

A executada informa que em 01/03/2023 ingressou com novo pedido de recuperação judicial distribuído sob o número 0090940-03.2023.8.19.0001 em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

O processamento do pedido foi deferido em 16/03/2023, tendo sido determinada "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", devendo permanecer "os respetivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma

dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", contado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da presente decisão".

Destarte, sob o pretexto de estar resguardada pelos efeitos do *stay period*, requer o "imediate SOBRESTAMENTO do andamento desde feito por 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando-se eventuais prorrogações do prazo pelo juízo universal da recuperação judicial". Sem razão.

Considerando que o momento processual é o de discussão e acerto da conta de liquidação, a teor do que dispõem os artigos §§ 1º, 2º, 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 e com fundamento no entendimento consolidado no item I da OJ EX SE 28 deste E. Regional, o feito deve prosseguir perante esta Justiça Especializada até a efetiva liquidação dos valores devidos pela reclamada.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de sobrestamento do andamento do feito.**

c.2) Pedidos atrelados à fase de conhecimento.

Considerando que a executada apresenta pedidos relacionados à fase de conhecimento da ação, pretendendo, em alguns deles, rediscutir matérias relativas ao mérito da decisão coletiva, bem como contesta questões não postuladas pelo exequente na petição inicial, **decido não conhecer dos seguintes itens da defesa ID 45a729e**: a) II.2 – da gratuidade da justiça e dos honorários sucumbenciais – da constitucionalidade dos artigos 790-B, 791-A, §4º e 844 § 2º, todos da CLT; b) II.3 - Liquidação dos pedidos – do limite da condenação; c) IV.3 – Da Justiça Gratuita; d) IV.4 – Do princípio da eventualidade – Impugnação quanto aos pedidos da petição inicial; e) IV.5 – Honorários Advocatícios – Justiça Gratuita; f) IV.7 – Da base de cálculo; g) IV.8 – Da compensação; h) IV.9 - Da impugnação aos cálculos.

Quanto ao último tópico, ressalto que oportunamente, o executado será intimado para impugnar os cálculos de liquidação.

c.3) Necessidade de indeferimento da petição inicial. Ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Alega a executada que a "ação deve ser extinta sem resolução de mérito nos termos do art. 485, incs. I e IV do CPC", ao pretexto de ser do reclamante a obrigação de apresentar os documentos requeridos, uma vez que "não há sequer como saber se o reclamante está realmente dentro dos parâmetros da sentença executiva".

Sem razão.

Não verifico ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, porque a primeira

executada possui o dever legal manter os documentos solicitados na inicial, tendo-os apresentado nos autos.

Não fosse isso, extrai-se do comando decisório, a seguinte determinação (ID e1b2a64): “A parte ré, por seu turno, deverá encartar aos autos a ficha funcional e os contracheques ou a ficha financeira do credor, a fim de possibilitar a liquidação”.

Tendo o exequente acostado os documentos que lhe competiam (ID e1b2a64): “A parte autora deverá acostar à ação de cumprimento, juntamente com a petição inicial, a cópia da sentença a ser cumprida e a certidão do trânsito em julgado, assim como da anotação do vínculo empregatício com a primeira ré (CTPS)”.

Afasto a alegação.

c.4) Prescrição bienal/quinquenal.

Agora a executada requer “seja declarada a prescrição bienal/total do direito de ação dos empregados que tiveram seus contratos de trabalho cessados até 25 de outubro de 2021”, bem como que “sejam declarados prescritos os direitos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação”.

No caso concreto, não há prescrição a ser declarada uma vez que o comando decisório reconheceu a prescrição relativa “a cobrança dos créditos relativos aos contratos de trabalho extintos antes de 27-11-2011”, não abrangendo, assim, o contrato de trabalho do exequente.

Também, verifico que o reclamante não se enquadra nas outras hipóteses de prescrição previstas no comando decisório coletivo.

Transcrevo:

“Não obstante a prescrição declarada para fins de liquidação do crédito (capítulo 2 desta sentença), os prazos previstos no artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 também serão observados em relação ao ajuizamento da ação de cumprimento, já que sua tramitação apartada elimina a discussão sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo trabalhista sincrético. Neste caso, tornar-se-á inexigível o crédito não executado em cinco anos, contado do trânsito em julgado da decisão a ser cumprida, para os contratos vigentes na data do ajuizamento da ação de cumprimento; em dois anos para os contratos extintos até o trânsito em julgado, contados a partir deste evento; e em cinco anos para os contratos extintos depois do trânsito em julgado, observando-se o limite de dois anos, estes contados do termo final do contrato”.

c.5) Ação coletiva.

A executada, por ter sido a ação coletiva ajuizada pelo Sindicato da Categoria, requer a intimação do exequente “para que se manifeste se encontrasse(sic) na lista de substituídos para recebimento”. Isso porque nos autos no processo coletivo “foi apresentada petição de

acordo pelo sindicado(sic) (...), estando pendente” de homologação.

Indefiro o requerimento formulado pelo executado, uma vez que conforme exposto no item a.1 da presente decisão não foi homologado, tendo o processo sido remetido ao arquivo provisório e determinado o ajuizamento de ações de cumprimento individuais de sentenças.

c.6) Reflexos do adicional de periculosidade.

A executada aduz que, nada obstante o exequente pretenda a execução do comando decisório coletivo, até o momento “não conseguiu provar que está dentro do taxativo rol de substituídos que fazem jus ao direito perseguido”, questionando, assim, a condição de substituído do exequente.

Sem razão.

Conforme se depreende dos documentos apresentados nos autos, houve comprovação do vínculo de emprego com a primeira executada, bem como das funções desenvolvidas e do recebimento do adicional de periculosidade durante a contratualidade. Condições suficientes para a execução do comando decisório coletivo.

Rejeito.

c.7) Juros e correção monetária na recuperação judicial.

A executada alega que “os juros e correção monetária devem ser limitados à data do pedido de recuperação”, previamente se insurgindo contra “a aplicação por todo o período de condenação”.

Sem razão.

Não se verifica violação aos dispositivos constitucionais mencionados pela ré. Tampouco ao artigo 9º, II da LRF, que estabelece requisitos para habilitação do crédito perante o Juízo Recuperação, situação totalmente diversa da ora tratada.

Não se observa, assim, na legislação invocada qualquer limitação à incidência de juros moratórios e correção monetária enquanto o feito prossegue perante esta Justiça Especializada.

Deve-se frisar que tampouco a falência, por si só, de acordo com o que prevê o artigo 124 da LRF e consoante o entendimento deste e. Regional consubstanciado no item V da OJ EX SE 28, é condição suficiente para afastar a incidência dos juros de mora, quanto mais de correção monetária:

OJ EX SE - 28: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(...IV -

Falência. Juros. A decretação da falência não suspende o pagamento de juros de mora apurados posteriormente à data da quebra, exceto se, após avaliação pelo juízo da falência, o ativo não bastar para o pagamento do principal, nos termos do artigo 124 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, inclusive, mencionam-se precedentes recentes da Seção Especializada desta Corte: autos 0001783-

59.2014.5.09.0002, 0001632-54.2012.5.09.0652 e 0002745-43.2013.5.09.0091.

Rejeito.

d) Pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pelo exequente.

Diante do pedido formulado pelo exequente na petição ID a9fae3d, e da declaração de hipossuficiência (ID 13777ff) não infirmada por prova em contrário, com fundamento no artigo 790 §4º da CLT, **defiro ao exequente ROBERTO LINO OSVALDO, os benefícios da Justiça Gratuita.**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO, nos termos da fundamentação supra:

- REJEITAR os pedidos formulados pela primeira executada SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A..
- REJEITAR os pedidos formulado pela segunda executada OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, e tendo o exequente apresentado cálculos de liquidação (ID ebf0955):

I. Intimem-se os executados para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, de 13.7.2017, sob pena de preclusão.

II. Havendo impugnação, dê-se vista à parte contrária, pelo mesmo prazo.

III. Após, venham conclusos para decisão.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001424-31.2023.5.09.0023

EXEQUENTE	ROBERTO LINO OSVALDO
ADVOGADO	FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SERERE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO LINO OSVALDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b317d6 proferida nos autos.

Vistos e examinados os presentes autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de cumprimento da sentença coletiva proferida nos autos da Ação Coletiva nº 0002344-96.2013.5.09.0009, em que ROBERTO LINO OSVALDO, requer a execução do comando decisório em face de SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. e OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Atribuiu à causa o valor de R\$ 3.000,00. Juntou documentos.

Intimados, os executados apresentaram resposta sendo a primeira executada SEREDE às fls. 211/213 (ID bc9fbef) e a segunda, OI S.A., às fls. 304/319 (ID 45a729e).

O exequente manifestou-se às fls. 269/275 (ID ceca8e6) e às fls. 398/407 (ID a9fae3d).

Intimado, o exequente regularizou a representação processual (ID 34e051a).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

a) Petições ID 10a36cc e a04001c apresentadas pela 2ª executada – OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Primeiramente não conheço das petições ID 10a36cc e ID a04001c, apresentadas pela segunda executada – OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, porquanto apesar de indicar o número correto dos autos e de fazer menção ao exequente está totalmente dissociada do contexto dos autos.

b) Impugnação apresentada por SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.

b.1) Acordo entabulado no processo coletivo.

Alega o executado que nos autos da ação coletiva nº 0002344-96.2013.5.09.0009, o ente sindical com ele se conciliou, ficando estabelecido que “o Sindicato autor é inteiramente responsável pela distribuição dos valores aos substituídos (...) e pela quitação da presente negociação, isentando a parte reclamada de qualquer

responsabilidade a partir do protocolo do acordo”. Com base no exposto, requer “a extinção do presente Cumprimento de Sentença, tendo em vista a perda de objeto aqui retratada, uma vez que o Reclamante está incluído no acordo realizado Sindicato e Empresa (...) em caso de entendimento diverso, requer seja intimado o Reclamante para assinale qual das ações manterá em curso, se a presente, ou acordo no processo principal”.

O exequente, de seu turno, afirma que “o acordo não foi homologado pelo juízo (decisão juntada aos autos), assim como há previsão de cláusula excluindo aqueles que possuem cumprimento individual de sentença”. Pugna pelo prosseguimento do presente cumprimento de sentença.

Analiso.

Compulsando os autos do processo coletivo, verifico que o acordo apresentado pelas partes não foi homologado, tendo sido determinada a individualização dos substituídos, bem como dos valores que caberiam a cada um deles e a apresentação de expressa anuência quanto à quitação para homologação da avença. Ocorre que, por não ter sido atendida a providência determinada, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba arquivou os autos, por entender que a pretensão envolve direitos individuais homogêneos, dependente, portanto, da identificação dos beneficiários. Determinou, em ato contínuo, que a execução da sentença seja “impulsionada de forma individualizada, mediante ação de cumprimento, observando o disposto nos artigos 91 e seguintes da Lei 8078/1990”.

Assim, não verifico óbice ao prosseguimento da execução.

Afasto a alegação do executado.

b.2) Litispendência. Existência de ação própria com o mesmo pedido de integração na base de cálculo da periculosidade.

Segundo afirma o executado, “o ex-Obreiro já possui ação principal (processo nº 0001382-84.2020.5.09.0023), em trâmite perante a presente VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ, onde se discute a integração da produtividade na base de cálculo da periculosidade”. Aduz que o referido “processo principal, este encontra-se em fase RECURSAL aguardando julgamento dos recursos interpostos pelas partes”, de modo que requer “seja extinto o preferido processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 485 do Novo CPC”.

O exequente refuta a alegação do executado. Diz que os pedidos formulados na reclamatória são diversos daqueles ora executados, uma vez que enquanto aqueles tratam da produtividade não paga na contratualidade, os que se pretende executar versam sobre a produtividade paga no curso do contrato de trabalho.

Analiso.

Compulsando a reclamatória mencionada verifico que prospera a alegação do exequente, uma vez que as pretensões nela formuladas abrangem parcelas (“produtividade”) supostamente não pagas na contratualidade, diferindo da pretensão formulada na ação coletiva justamente por executar a repercussão de parcela (“produtividade”) paga na contratualidade.

Outrossim, destaco que segundo entendimento da Seção Especializada deste Regional, havendo coisa julgada favorável ao substituído em ambas as ações, individual e coletiva, é possível a execução de cada uma delas desde que não haja duplicidade de pagamento.

Nesse sentido, destaco o seguinte precedente judicial:

AÇÃO INDIVIDUAL E EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. COEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. ABATIMENTO DE VALORES PARA EVITAR RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 104 DO CDC. A Seção Especializada entende que a ação individual coexiste com a execução individual de sentença coletiva, sendo suficiente que se determine o abatimento de valores para que não ocorra o recebimento em duplicidade. Sendo assim, uma vez proposta demanda individual ou ação coletiva via sindicato da categoria profissional com mesma causa de pedir e pedido que haja sido deferido, com trânsito em julgado, deve-se afastar a extinção da ação pelo reconhecimento de coisa julgada reconhecida na origem e determinar o retorno dos autos para o prosseguimento da execução como entender de direito em relação ao interregno não coincidente entre as demandas, que, no caso, abarca o período compreendido entre 13/02/2004 a 20/12/2008. (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000406-27.2020.5.09.0072. Relator: MARCUS AURELIO LOPES. Data de julgamento: 19/07/2022. Publicado no DEJT em 29/07/2022. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/enulq>

Deste modo, mormente porque o presente cumprimento de sentença compreende parcelas diversas das postuladas na ação individual, não verifico óbice ao prosseguimento da presente execução.

Ante o exposto, **afasto a alegação de litispendência/coisa julgada.**

c) Impugnação apresentada por OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

c.1) Recuperação Judicial.

A executada informe em 01/03/2023 ingressou com novo pedido de recuperação judicial distribuído sob o número 0090940-03.2023.8.19.0001 em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

O processamento do pedido foi deferido em 16/03/2023, tendo sido determinada “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, devendo permanecer “os respetivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, contado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da presente decisão”.

Destarte, sob o pretexto de estar resguardada pelos efeitos do *stay period*, requer o “**imediate SOBRESTAMENTO do andamento desde feito por 180 (cento e oitenta) dias, ressaltando-se eventuais prorrogações do prazo pelo juízo universal da recuperação judicial**”.

Sem razão.

Considerando que o momento processual é o de discussão e acertamento da conta de liquidação, a teor do que dispõem os artigos §§ 1º, 2º, 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 e com fundamento no entendimento consolidado no item I da OJ EX SE 28 deste E. Regional, o feito deve prosseguir perante esta Justiça Especializada até a efetiva liquidação dos valores devidos pela reclamada.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de sobrestamento do andamento do feito.**

c.2) Pedidos atrelados à fase de conhecimento.

Considerando que a executada apresenta pedidos relacionados à fase de conhecimento da ação, pretendendo, em alguns deles, rediscutir matérias relativas ao mérito da decisão coletiva, bem como contesta questões não postuladas pelo exequente na petição inicial, **decido não conhecer dos seguintes itens da defesa ID 45a729e: a) II.2 – da gratuidade da justiça e dos honorários sucumbenciais – da constitucionalidade dos artigos 790-B, 791-A, §4º e 844 § 2º, todos da CLT; b) II.3 - Liquidação dos pedidos – do limite da condenação; c) IV.3 – Da Justiça Gratuita; d) IV.4 – Do princípio da eventualidade – Impugnação quanto aos pedidos da petição inicial; e) IV.5 – Honorários Advocatícios – Justiça Gratuita; f) IV.7 – Da base de cálculo; g) IV.8 – Da compensação; e h) IV.9 - Da impugnação aos cálculos.**

Quanto ao último tópico, ressalto que oportunamente, o executado será intimado para impugnar os cálculos de liquidação.

c.3) Necessidade de indeferimento da petição inicial. Ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Alega a executada que a “ação deve ser extinta sem resolução de mérito nos termos do art. 485, incs. I e IV do CPC”, ao pretexto de ser do reclamante a obrigação de apresentar os documentos requeridos, uma vez que “não há sequer como saber se o

reclamante está realmente dentro dos parâmetros da sentença executiva”.

Sem razão.

Não verifico ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, porque a primeira executada possui o dever legal manter os documentos solicitados na inicial, tendo-os apresentado nos autos.

Não fosse isso, extrai-se do comando decisório, a seguinte determinação (ID e1b2a64): “A parte ré, por seu turno, deverá encartar aos autos a ficha funcional e os contracheques ou a ficha financeira do credor, a fim de possibilitar a liquidação”.

Tendo o exequente acostado os documentos que lhe competiam (ID e1b2a64): “A parte autora deverá acostar à ação de cumprimento, juntamente com a petição inicial, a cópia da sentença a ser cumprida e a certidão do trânsito em julgado, assim como da anotação do vínculo empregatício com a primeira ré (CTPS)”.

Afasto a alegação.

c.4) Prescrição bienal/quinquenal.

Agora a executada requer “seja declarada a prescrição bienal/total do direito de ação dos empregados que tiveram seus contratos de trabalho cessados até 25 de outubro de 2021”, bem como que “sejam declarados prescritos os direitos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação”.

No caso concreto, não há prescrição a ser declarada uma vez que o comando decisório reconheceu a prescrição relativa “a cobrança dos créditos relativos aos contratos de trabalho extintos antes de 27 -11-2011”, não abrangendo, assim, o contrato de trabalho do exequente.

Também, verifico que o reclamante não se enquadra nas outras hipóteses de prescrição previstas no comando decisório coletivo. Transcrevo:

“Não obstante a prescrição declarada para fins de liquidação do crédito (capítulo 2 desta sentença), os prazos previstos no artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 também serão observados em relação ao ajuizamento da ação de cumprimento, já que sua tramitação apartada elimina a discussão sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo trabalhista sincrético. Neste caso, tornar-se-á inexigível o crédito não executado em cinco anos, contado do trânsito em julgado da decisão a ser cumprida, para os contratos vigentes na data do ajuizamento da ação de cumprimento; em dois anos para os contratos extintos até o trânsito em julgado, contados a partir deste evento; e em cinco anos para os contratos extintos depois do trânsito em julgado, observando-se o limite de dois anos, estes contados do termo final do contrato”.

c.5) Ação coletiva.

A executada, por ter sido a ação coletiva ajuizada pelo Sindicato da Categoria, requer a intimação do exequente “para que se manifeste se encontrasse(sic) na lista de substituídos para recebimento”. Isso porque nos autos no processo coletivo “foi apresentada petição de acordo pelo sindicado(sic) (...), estando pendente” de homologação.

Indefiro o requerimento formulado pelo executado, uma vez que conforme exposto no item a.1 da presente decisão não foi homologado, tendo o processo sido remetido ao arquivo provisório e determinado o ajuizamento de ações de cumprimento individuais de sentenças.

c.6) Reflexos do adicional de periculosidade.

A executada aduz que, nada obstante o exequente pretenda a execução do comando decisório coletivo, até o momento “não conseguiu provar que está dentro do taxativo rol de substituídos que fazem jus ao direito perseguido”, questionando, assim, a condição de substituído do exequente.

Sem razão.

Conforme se depreende dos documentos apresentados nos autos, houve comprovação do vínculo de emprego com a primeira executada, bem como das funções desenvolvidas e do recebimento do adicional de periculosidade durante a contratualidade. Condições suficientes para a execução do comando decisório coletivo.

Rejeito.**c.7) Juros e correção monetária na recuperação judicial.**

A executada alega que “os juros e correção monetária devem ser limitados à data do pedido de recuperação”, previamente se insurgindo contra “a aplicação por todo o período de condenação”.

Sem razão.

Não se verifica violação aos dispositivos constitucionais mencionados pela ré. Tampouco ao artigo 9º, II da LRF, que estabelece requisitos para habilitação do crédito perante o Juízo Recuperação, situação totalmente diversa da ora tratada.

Não se observa, assim, na legislação invocada qualquer limitação à incidência de juros moratórios e correção monetária enquanto o feito prossegue perante esta Justiça Especializada.

Deve-se frisar que tampouco a falência, por si só, de acordo com o que prevê o artigo 124 da LRF e consoante o entendimento deste e. Regional consubstanciado no item V da OJ EX SE 28, é condição suficiente para afastar a incidência dos juros de mora, quanto mais de correção monetária:

OJ EX SE - 28: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(...)-V - Falência. Juros. A decretação da falência não suspende o pagamento de juros de mora apurados posteriormente à data da

quebra, exceto se, após avaliação pelo juízo da falência, o ativo não bastar para o pagamento do principal, nos termos do artigo 124 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, inclusive, mencionam-se precedentes recentes da Seção Especializada desta Corte: autos 0001783-59.2014.5.09.0002, 0001632-54.2012.5.09.0652 e 0002745-43.2013.5.09.0091.

Rejeito.

d) Pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pelo exequente.

Diante do pedido formulado pelo exequente na petição ID a9fae3d, e da declaração de hipossuficiência (ID 13777ff) não infirmada por prova em contrário, com fundamento no artigo 790 §4º da CLT, **defiro ao exequente ROBERTO LINO OSVALDO, os benefícios da Justiça Gratuita.**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO, nos termos da fundamentação supra:

- REJEITAR os pedidos formulados pela primeira executada SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A..
- REJEITAR os pedidos formulado pela segunda executada OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, e tendo o exequente apresentado cálculos de liquidação (ID ebf0955):

I. Intimem-se os executados para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, de 13.7.2017, sob pena de preclusão.

II. Havendo impugnação, dê-se vista à parte contrária, pelo mesmo prazo.

III. Após, venham conclusos para decisão.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001424-31.2023.5.09.0023

EXEQUENTE	ROBERTO LINO OSVALDO
ADVOGADO	FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
EXECUTADO	SERED - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO

HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b317d6 proferida nos autos.

Vistos e examinados os presentes autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de cumprimento da sentença coletiva proferida nos autos da Ação Coletiva nº 0002344-96.2013.5.09.0009, em que ROBERTO LINO OSVALDO, requer a execução do comando decisório em face de SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. e OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Atribuiu à causa o valor de R\$ 3.000,00. Juntou documentos.

Intimados, os executados apresentaram resposta sendo a primeira executada SEREDE às fls. 211/213 (ID bc9fbeb) e a segunda, OI S.A., às fls. 304/319 (ID 45a729e).

O exequente manifestou-se às fls. 269/275 (ID ceca8e6) e às fls. 398/407 (ID a9fae3d).

Intimado, o exequente regularizou a representação processual (ID 34e051a).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

a) *Petições ID 10a36cc e a04001c apresentadas pela 2ª executada – OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*

Primeiramente não conheço das petições ID 10a36cc e ID a04001c, apresentadas pela segunda executada – OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, porquanto apesar de indicar o número correto dos autos e de fazer menção ao exequente está totalmente dissociada do contexto dos autos.

b) *Impugnação apresentada por SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.*

b.1) *Acordo entabulado no processo coletivo.*

Alega o executado que nos autos da ação coletiva nº 0002344-

96.2013.5.09.0009, o ente sindical com ele se conciliou, ficando estabelecido que “o Sindicato autor é inteiramente responsável pela distribuição dos valores aos substituídos (...) e pela quitação da presente negociação, isentando a parte reclamada de qualquer responsabilidade a partir do protocolo do acordo”. Com base no exposto, requer “a extinção do presente Cumprimento de Sentença, tendo em vista a perda de objeto aqui retratada, uma vez que o Reclamante está incluído no acordo realizado Sindicato e Empresa (...) em caso de entendimento diverso, requer seja intimado o Reclamante para assinalar qual das ações manterá em curso, se a presente, ou acordo no processo principal”.

O exequente, de seu turno, afirma que “o acordo não foi homologado pelo juízo (decisão juntada aos autos), assim como há previsão de cláusula excluindo aqueles que possuem cumprimento individual de sentença”. Pugna pelo prosseguimento do presente cumprimento de sentença.

Analiso.

Compulsando os autos do processo coletivo, verifico que o acordo apresentado pelas partes não foi homologado, tendo sido determinada a individualização dos substituídos, bem como dos valores que caberiam a cada um deles e a apresentação de expressa anuência quanto à quitação para homologação da avença. Ocorre que, por não ter sido atendida a providência determinada, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba arquivou os autos, por entender que a pretensão envolve direitos individuais homogêneos, dependente, portanto, da identificação dos beneficiários. Determinou, em ato contínuo, que a execução da sentença seja “impulsionada de forma individualizada, mediante ação de cumprimento, observando o disposto nos artigos 91 e seguintes da Lei 8078/1990”.

Assim, não verifico óbice ao prosseguimento da execução.

Afasto a alegação do executado.

b.2) *Litispêndência. Existência de ação própria com o mesmo pedido de integração na base de cálculo da periculosidade.*

Segundo afirma o executado, “o ex-Obreiro já possui ação principal (processo nº 0001382-84.2020.5.09.0023), em trâmite perante a presente VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ, onde se discute a integração da produtividade na base de cálculo da periculosidade”. Aduz que o referido “processo principal, este encontra-se em fase RECURSAL aguardando julgamento dos recursos interpostos pelas partes”, de modo que requer “seja extinto o preferido processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 485 do Novo CPC”.

O exequente refuta a alegação do executado. Diz que os pedidos formulados na reclamatória são diversos daqueles ora executados,

uma vez que enquanto aqueles tratam da produtividade não paga na contratualidade, os que se pretende executar versam sobre a produtividade paga no curso do contrato de trabalho.

Analiso.

Compulsando a reclamatória mencionada verifico que prospera a alegação do exequente, uma vez que as pretensões nela formuladas abrangem parcelas ("produtividade") supostamente não pagas na contratualidade, diferindo da pretensão formulada na ação coletiva justamente por executar a repercussão de parcela ("produtividade") paga na contratualidade.

Outrossim, destaco que segundo entendimento da Seção Especializada deste Regional, havendo coisa julgada favorável ao substituído em ambas as ações, individual e coletiva, é possível a execução de cada uma delas desde que não haja duplicidade de pagamento.

Nesse sentido, destaco o seguinte precedente judicial:

AÇÃO INDIVIDUAL E EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. COEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. ABATIMENTO DE VALORES PARA EVITAR RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 104 DO CDC. A Seção Especializada entende que a ação individual coexiste com a execução individual de sentença coletiva, sendo suficiente que se determine o abatimento de valores para que não ocorra o recebimento em duplicidade. Sendo assim, uma vez proposta demanda individual ou ação coletiva via sindicato da categoria profissional com mesma causa de pedir e pedido que haja sido deferido, com trânsito em julgado, deve-se afastar a extinção da ação pelo reconhecimento de coisa julgada reconhecida na origem e determinar o retorno dos autos para o prosseguimento da execução como entender de direito em relação ao interregno não coincidente entre as demandas, que, no caso, abarca o período compreendido entre 13/02/2004 a 20/12/2008. (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000406-27.2020.5.09.0072. Relator: MARCUS AURELIO LOPES. Data de julgamento: 19/07/2022. Publicado no DEJT em 29/07/2022. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/enulq>

Deste modo, mormente porque o presente cumprimento de sentença compreende parcelas diversas das postuladas na ação individual, não verifico óbice ao prosseguimento da presente execução.

Ante o exposto, **afasto a alegação de litispendência/coisa julgada.**

c) Impugnação apresentada por OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

c.1) Recuperação Judicial.

A executada informa que em 01/03/2023 ingressou com novo pedido de recuperação judicial distribuído sob o número 0090940-03.2023.8.19.0001 em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

O processamento do pedido foi deferido em 16/03/2023, tendo sido determinada "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", devendo permanecer "os respetivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", contado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da presente decisão".

Destarte, sob o pretexto de estar resguardada pelos efeitos do *stay period*, requer o "imediate SOBRESTAMENTO do andamento desde feito por 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando-se eventuais prorrogações do prazo pelo juízo universal da recuperação judicial". Sem razão.

Considerando que o momento processual é o de discussão e acerto da conta de liquidação, a teor do que dispõem os artigos §§ 1º, 2º, 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 e com fundamento no entendimento consolidado no item I da OJ EX SE 28 deste E. Regional, o feito deve prosseguir perante esta Justiça Especializada até a efetiva liquidação dos valores devidos pela reclamada.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de sobrestamento do andamento do feito.**

c.2) Pedidos atrelados à fase de conhecimento.

Considerando que a executada apresenta pedidos relacionados à fase de conhecimento da ação, pretendendo, em alguns deles, rediscutir matérias relativas ao mérito da decisão coletiva, bem como contesta questões não postuladas pelo exequente na petição inicial, **decido não conhecer dos seguintes itens da defesa ID 45a729e:** a) II.2 – da gratuidade da justiça e dos honorários sucumbenciais – da constitucionalidade dos artigos 790-B, 791-A, §4º e 844 § 2º, todos da CLT; b) II.3 - Liquidação dos pedidos – do limite da condenação; c) IV.3 – Da Justiça Gratuita; d) IV.4 – Do princípio da eventualidade – Impugnação quanto aos pedidos da petição inicial; e) IV.5 – Honorários Advocatícios – Justiça Gratuita; f) IV.7 – Da base de cálculo; g) IV.8 – Da compensação; h) IV.9 - Da impugnação aos cálculos.

Quanto ao último tópico, ressalto que oportunamente, o executado será intimado para impugnar os cálculos de liquidação.

c.3) Necessidade de indeferimento da petição inicial. Ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Alega a executada que a “ação deve ser extinta sem resolução de mérito nos termos do art. 485, incs. I e IV do CPC”, ao pretexto de ser do reclamante a obrigação de apresentar os documentos requeridos, uma vez que “não há sequer como saber se o reclamante está realmente dentro dos parâmetros da sentença executiva”.

Sem razão.

Não verifico ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, porque a primeira executada possui o dever legal manter os documentos solicitados na inicial, tendo-os apresentado nos autos.

Não fosse isso, extrai-se do comando decisório, a seguinte determinação (ID e1b2a64): “A parte ré, por seu turno, deverá encartar aos autos a ficha funcional e os contracheques ou a ficha financeira do credor, a fim de possibilitar a liquidação”.

Tendo o exequente acostado os documentos que lhe competiam (ID e1b2a64): “A parte autora deverá acostar à ação de cumprimento, juntamente com a petição inicial, a cópia da sentença a ser cumprida e a certidão do trânsito em julgado, assim como da anotação do vínculo empregatício com a primeira ré (CTPS)”.

Afasto a alegação.

c.4) Prescrição bienal/quinquenal.

Agora a executada requer “seja declarada a prescrição bienal/total do direito de ação dos empregados que tiveram seus contratos de trabalho cessados até 25 de outubro de 2021”, bem como que “sejam declarados prescritos os direitos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação”.

No caso concreto, não há prescrição a ser declarada uma vez que o comando decisório reconheceu a prescrição relativa “a cobrança dos créditos relativos aos contratos de trabalho extintos antes de 27-11-2011”, não abrangendo, assim, o contrato de trabalho do exequente.

Também, verifico que o reclamante não se enquadra nas outras hipóteses de prescrição previstas no comando decisório coletivo.

Transcrevo:

“Não obstante a prescrição declarada para fins de liquidação do crédito (capítulo 2 desta sentença), os prazos previstos no artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 também serão observados em relação ao ajuizamento da ação de cumprimento, já que sua tramitação apartada elimina a discussão sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo trabalhista sincrético. Neste caso, tornar-se-á inexigível o crédito não executado em cinco anos, contado do trânsito em julgado da decisão a ser cumprida, para os contratos vigentes na data do ajuizamento da ação de cumprimento; em dois anos para os contratos extintos até o trânsito em julgado,

contados a partir deste evento; e em cinco anos para os contratos extintos depois do trânsito em julgado, observando-se o limite de dois anos, estes contados do termo final do contrato”.

c.5) Ação coletiva.

A executada, por ter sido a ação coletiva ajuizada pelo Sindicato da Categoria, requer a intimação do exequente “para que se manifeste se encontrasse(sic) na lista de substituídos para recebimento”. Isso porque nos autos no processo coletivo “foi apresentada petição de acordo pelo sindicato(sic) (...), estando pendente” de homologação.

Indefiro o requerimento formulado pelo executado, uma vez que conforme exposto no item a.1 da presente decisão não foi homologado, tendo o processo sido remetido ao arquivo provisório e determinado o ajuizamento de ações de cumprimento individuais de sentenças.

c.6) Reflexos do adicional de periculosidade.

A executada aduz que, nada obstante o exequente pretenda a execução do comando decisório coletivo, até o momento “não conseguiu provar que está dentro do taxativo rol de substituídos que fazem jus ao direito perseguido”, questionando, assim, a condição de substituído do exequente.

Sem razão.

Conforme se depreende dos documentos apresentados nos autos, houve comprovação do vínculo de emprego com a primeira executada, bem como das funções desenvolvidas e do recebimento do adicional de periculosidade durante a contratualidade. Condições suficientes para a execução do comando decisório coletivo.

Rejeito.

c.7) Juros e correção monetária na recuperação judicial.

A executada alega que “os juros e correção monetária devem ser limitados à data do pedido de recuperação”, previamente se insurgindo contra “a aplicação por todo o período de condenação”.

Sem razão.

Não se verifica violação aos dispositivos constitucionais mencionados pela ré. Tampouco ao artigo 9º, II da LRF, que estabelece requisitos para habilitação do crédito perante o Juízo Recuperação, situação totalmente diversa da ora tratada.

Não se observa, assim, na legislação invocada qualquer limitação à incidência de juros moratórios e correção monetária enquanto o feito prossegue perante esta Justiça Especializada.

Deve-se frisar que tampouco a falência, por si só, de acordo com o que prevê o artigo 124 da LRF e consoante o entendimento deste e. Regional consubstanciado no item V da OJ EX SE 28, é condição suficiente para afastar a incidência dos juros de mora, quanto mais

de correção monetária:

OJ EX SE - 28: FALÊNCIA ERECUPERAÇÃO JUDICIAL.(...)V -

Falência. Juros. A decretação da falência não suspende o pagamento de juros de mora apurados posteriormente à data da quebra, exceto se, após avaliação pelo juízo da falência, o ativo não bastar para o pagamento do principal, nos termos do artigo 124 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, inclusive, mencionam-se precedentes recentes da Seção Especializada desta Corte: autos 0001783-59.2014.5.09.0002, 0001632-54.2012.5.09.0652 e 0002745-43.2013.5.09.0091.

Rejeito.

d) *Pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pelo exequente.*

Diante do pedido formulado pelo exequente na petição ID a9fae3d, e da declaração de hipossuficiência (ID 13777ff) não infirmada por prova em contrário, com fundamento no artigo 790 §4º da CLT, **defiro ao exequente ROBERTO LINO OSVALDO, os benefícios da Justiça Gratuita.**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO, nos termos da fundamentação supra:

- REJEITAR os pedidos formulados pela primeira executada SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A..

- REJEITAR os pedidos formulado pela segunda executada OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, e tendo o exequente apresentado cálculos de liquidação (ID ebf0955):

I. Intimem-se os executados para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, de 13.7.2017, sob pena de preclusão.

II. Havendo impugnação, dê-se vista à parte contrária, pelo mesmo prazo.

III. Após, venham conclusos para decisão.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001116-92.2023.5.09.0023

EXEQUENTE	JOEL DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
EXECUTADO	SERED - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c378b8 proferida nos autos.

Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 5352/5361 (ID 5d758ca).

SERED – SERVIÇOS DE REDE S.A.,apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 5502/5516 (ID 42ff45b).

O exequente, intimado, apresentou resposta às fls. 6088/6091 (ID 4da89cb).

Foram realizados apontamentos pelo calculista às fls. 6094/6095 (ID 911c5a2).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

a) Juízo de admissibilidade

Admito as impugnações aos cálculos de liquidação apresentadas pelas partes, porque tempestivas e por estarem regulares quanto à representação processual.

b) Juízo de mérito

b.1) Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

b.1.1) Sobrestamento das execuções.

A reclamada informa que em 01/03/2023 ingressou com novo pedido de recuperação judicial distribuído sob o número 0090940-03.2023.8.19.0001 em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

O processamento do pedido foi deferido em 16/03/2023, tendo sido determinada “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, devendo permanecer “os respetivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, contado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da presente decisão”.

Destarte, sob o pretexto de estar resguardada pelos efeitos do *stay period*, prorrogado por mais 90 dias, requer a “manutenção do SOBRESTAMENTO do andamento deste feito, até ulterior decisão judicial”.

Sem razão.

Considerando que o momento processual é o de discussão e acerto da conta de liquidação, a teor do que dispõem os artigos §§ 1º, 2º, 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 e com fundamento no entendimento consolidado no item I da OJ EX SE 28 deste E. Regional, o feito deve prosseguir perante esta Justiça Especializada até a efetiva liquidação dos valores devidos pela reclamada.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de sobrestamento do andamento do feito.**

b.1.2) Inexigibilidade de custas prévias.

Nos termos do artigo 789-A da CLT, “no processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final (...)”, de modo que não há falar, tampouco houve, a exigência de pagamento antecipado das custas processuais.

b.1.3) Atualização (juros e correção monetária) sobre todas as parcelas.

A reclamada impugna os cálculos de liquidação no que toca ao fator de correção monetária e aos juros de mora utilizados pelo calculista, requer “o respeito ao ADC 58, para considerar IPCA-E até a data da inicial; em seguida, somente Selic”.

Sem razão.

O comando decisório determinou (ID 6035f25) a apuração de “Juros e correção monetária conforme decisão do STF na ADC nº 58” tendo o calculista utilizado os critérios nela definidos para atualização monetária das parcelas deferidas:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES

DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS. 1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade – esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado –, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo. 2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º -F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG – tema 810). 3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009. 4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação

das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas. 5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810). 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). 7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. 8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e

14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC. 9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais). 10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021)

Assim, nada a reparar na conta de liquidação.

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.4) Juros e correção monetária na recuperação judicial.

Agora, a executada requer que “sejam considerados os juros e a atualização somente até a data de ingresso do pedido de Recuperação Judicial da parte executada”.

Sem razão.

Não se verifica violação aos dispositivos constitucionais mencionados pela ré. Tampouco ao artigo 9º, II da LRF, que estabelece requisitos para habilitação do crédito perante o Juízo Recuperação, situação totalmente diversa da ora tratada.

Não se observa, assim, na legislação invocada, qualquer limitação à incidência de juros moratórios e correção monetária enquanto o feito prossegue perante esta Justiça Especializada.

Deve-se frisar que tampouco a falência, por si só, de acordo com o que prevê o artigo 124 da LRF e consoante o entendimento deste e. Regional consubstanciado no item V da OJ EX SE 28, é condição suficiente para afastar a incidência dos juros de mora, quanto mais de correção monetária:

OJ EX SE - 28: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(...)-V - Falência. Juros. A decretação da falência não suspende o pagamento de juros de mora apurados posteriormente à data da quebra, exceto se, após avaliação pelo juízo da falência, o ativo não bastar para o pagamento do principal, nos termos do artigo 124 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, inclusive, mencionam-se precedentes recentes da Seção Especializada desta Corte: autos 0001783-59.2014.5.09.0002, 0001632-54.2012.5.09.0652 e 0002745-43.2013.5.09.0091.

Rejeito.

b.1.5) Intervalos. Súmula 340 do TST.

A reclamada requer adequação da conta de liquidação com a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 340 do c. TST, na apuração das horas extras decorrentes da violação ao

intervalo intrajornada.

Sem razão.

Não houve determinação no título executivo para utilização do entendimento sumular referido. Aliás, nele foram expressamente definidos os parâmetros para apuração da parcela, não se podendo, nos termos do §1º do artigo 879 da CLT, modificar ou inovar a sentença liquidanda, tampouco rediscutir matéria pertinente à causa principal.

Rejeito o pedido formulado pela reclamada.

b.1.6) Diferenças do FGTS

Agora a reclamada impugna a apuração de FGTS “sobre as parcelas acessórias a exemplo de férias, natalinas, FGTS, rescisórias e RSR”, ao pretexto de não ter sido autorizado pelo comando decisório. Com base no exposto, requer a adequação da conta de liquidação.

Sem razão.

De acordo com o entendimento contido no item V da OJ EX SE 32 deste Regional, salvo disposição em contrário, “o FGTS sobre a verba principal deferida incide sobre as demais verbas reflexas dessa mesma verba principal por força de disposição legal”.

Assim, incidindo sobre o principal, reputo correta a apuração da parcela sobre o acessório (reflexos).

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.7) Multa do artigo 477, §8º da CLT.

A reclamante impugna a base de cálculo utilizada pelo calculista na apuração da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. Segundo alega, “nenhuma parcela que não seja o salário-base” deve ser utilizada para apuração da multa referida. Com base no exposto requer a adequação dos cálculos de liquidação.

Sem razão.

Na apuração da multa em questão, devem ser consideradas todas as parcelas pagas com habitualidade ao reclamante, porquanto compreendidas no conceito de salário.

Nesse sentido, destaco o seguinte precedente judicial:

MULTA DO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. O entendimento prevalecente nesta Seção Especializada é o de que, quando silente o título executivo, a base de cálculo da multa do art. 477, § 8º, da CLT será composta por todas as parcelas pagas com habitualidade e retributivas, e não apenas o salário base. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000976-26.2019.5.09.0661. Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA. Data de julgamento: 08/11/2022. Publicado em 11/11/2022. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/mryim>

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.8) Dobra dos domingos e feriados.

Por fim, a reclamada impugna os cálculos de liquidação ao argumento de que houve extrapolação da coisa julgada na apuração das horas extras trabalhadas em domingos e feriados. Segundo afirma, o comando decisório “deferiu a DOBRA (= metade) e não em dobro (= duas metades). O pedido e a coisa julgada recepcionam o pagamento das DOBRAS (= simples), contra o dobro (= 100%)”. Com base no exposto, requer a adequação da conta de liquidação.

Sem razão.

O comando decisório é claro ao deferir o pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados sem a fruição da correspondente folga compensatória.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pela reclamada.**

b.2) Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A.

b.2.1) Desoneração da folha de pagamentos.

A reclamada requer a adequação dos cálculos periciais no que toca às contribuições previdenciárias apuradas, ao argumento de estar abrangida pelo regime de desoneração da folha de pagamentos. Afirma que a atividade comercial por ela desenvolvida é uma das contempladas pela benesse fiscal, de modo que iniciou a fruição do benefício de 2014. Com base no exposto, requer a readequação dos cálculos de liquidação.

Analiso.

O regime de tributação consistente na desoneração da folha de pagamentos foi introduzido no ordenamento jurídico inicialmente pela Medida Provisória n. 540/2011, que veio a ser convertida na Lei n. 12.546/2011.

De acordo com os artigos 7º e 8º da referida Lei, as empresas com atividades econômicas abrangidas pelos dispositivos mencionados, em substituição à contribuição previdenciária patronal prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/91, recolheriam tributo com base em alíquota incidente sobre o valor da receita bruta.

Dos documentos juntados com a impugnação aos cálculos verifico que a ré comprova adesão ao regime de desoneração da folha de pagamentos, demonstrando recolhimento da contribuição previdenciária sobre sua receita bruta a partir de janeiro de 2014 (código 2985).

Assim, prospera a pretensão formulada pela ré no que toca à exclusão das contribuições previdenciárias, quota patronal, apuradas a partir de 2014.

Nos termos expostos, **acolho em parte a pretensão formulada pelo réu.**

b.2.2) Demais pedidos formulados pela executada.

Verifico que a reclamada SEREDE, reprisa diversos pedidos formulados pela segunda ré OI S.A. (2. DA ATUALIZAÇÃO (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA) SOBRE TODAS AS PARCELAS; 3. INTERVALOS – BASE DE CÁLCULO E OJS 235/397 E SUMULA 340 DO TST; 4. DIFERENÇAS DE FGTS; 5. DA MULTA DO §8º DA MULTA DO ART. 477 DA CLT; 6. DOBRA DOS DOMINGOS E FERIADOS) de modo que, por brevidade, remeto aos fundamentos expendidos a partir dos capítulos “b.1.1” e seguintes da presente decisão.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**:

- **ADMITIR** a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para, no mérito, **REJEITAR** os pedidos formulados.

- **ADMITIR** a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por **SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A.**, para, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados.

Tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante deste dispositivo para efeitos legais.

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, não é recorrível de imediato, intimem-se as partes e remetam-se os autos ao calculista para readequação, por 10 (dez) dias.

Nada mais.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001116-92.2023.5.09.0023

EXEQUENTE	JOEL DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c378b8 proferida nos autos.

Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**RELATÓRIO**

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 5352/5361 (ID 5d758ca).

SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A.,apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 5502/5516 (ID 42ff45b).

O exequente, intimado, apresentou resposta às fls. 6088/6091 (ID 4da89cb).

Foram realizados apontamentos pelo calculista às fls. 6094/6095 (ID 911c5a2).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO**a) Juízo de admissibilidade**

Admito as impugnações aos cálculos de liquidação apresentadas pelas partes, porque tempestivas e por estarem regulares quanto à representação processual.

b) Juízo de mérito

b.1) Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

b.1.1) Sobrestamento das execuções.

A reclamada informa que em 01/03/2023 ingressou com novo pedido de recuperação judicial distribuído sob o número 0090940-03.2023.8.19.0001 em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

O processamento do pedido foi deferido em 16/03/2023, tendo sido determinada “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, devendo permanecer “os respetivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, contado o prazo de 180

(cento e oitenta dias) da presente decisão”.

Destarte, sob o pretexto de estar resguardada pelos efeitos do *stay period*, prorrogado por mais 90 dias, requer a “*manutenção do SOBRESTAMENTO do andamento deste feito, até ulterior decisão judicial*”.

Sem razão.

Considerando que o momento processual é o de discussão e acerto da conta de liquidação, a teor do que dispõem os artigos §§ 1º, 2º, 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 e com fundamento no entendimento consolidado no item I da OJ EX SE 28 deste E. Regional, o feito deve prosseguir perante esta Justiça Especializada até a efetiva liquidação dos valores devidos pela reclamada.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de sobrestamento do andamento do feito.**

b.1.2) Inexigibilidade de custas prévias.

Nos termos do artigo 789-A da CLT, “*no processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final (...)*”, de modo que não há falar, tampouco houve, a exigência de pagamento antecipado das custas processuais.

b.1.3) Atualização (juros e correção monetária) sobre todas as parcelas.

A reclamada impugna os cálculos de liquidação no que toca ao fator de correção monetária e aos juros de mora utilizados pelo calculista, requer “*o respeito ao ADC 58, para considerar IPCA-E até a data da inicial; em seguida, somente Selic*”.

Sem razão.

O comando decisório determinou (ID 6035f25) a apuração de “*Juros e correção monetária conforme decisão do STF na ADC nº 58*” tendo o calculista utilizado os critérios nela definidos para atualização monetária das parcelas deferidas:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE

INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS. 1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade – esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado –, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo. 2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º -F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG – tema 810). 3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009. 4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas. 5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei

11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810). 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). 7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. 8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). 9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais). 10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021)

Assim, nada a reparar na conta de liquidação.

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.4) Juros e correção monetária na recuperação judicial.

Agora, a executada requer que “sejam considerados os juros e a atualização somente até a data de ingresso do pedido de Recuperação Judicial da parte executada”.

Sem razão.

Não se verifica violação aos dispositivos constitucionais mencionados pela ré. Tampouco ao artigo 9º, II da LRF, que estabelece requisitos para habilitação do crédito perante o Juízo Recuperação, situação totalmente diversa da ora tratada.

Não se observa, assim, na legislação invocada, qualquer limitação à incidência de juros moratórios e correção monetária enquanto o feito prossegue perante esta Justiça Especializada.

Deve-se frisar que tampouco a falência, por si só, de acordo com o que prevê o artigo 124 da LRF e consoante o entendimento deste e. Regional consubstanciado no item V da OJ EX SE 28, é condição suficiente para afastar a incidência dos juros de mora, quanto mais de correção monetária:

OJ EX SE - 28: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(...)V - Falência. Juros. A decretação da falência não suspende o pagamento de juros de mora apurados posteriormente à data da quebra, exceto se, após avaliação pelo juízo da falência, o ativo não bastar para o pagamento do principal, nos termos do artigo 124 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, inclusive, mencionam-se precedentes recentes da Seção Especializada desta Corte: autos 0001783-59.2014.5.09.0002, 0001632-54.2012.5.09.0652 e 0002745-43.2013.5.09.0091.

Rejeito.

b.1.5) Intervalos. Súmula 340 do TST.

A reclamada requer adequação da conta de liquidação com a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 340 do c. TST, na apuração das horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada.

Sem razão.

Não houve determinação no título executivo para utilização do entendimento sumular referido. Aliás, nele foram expressamente definidos os parâmetros para apuração da parcela, não se podendo, nos termos do §1º do artigo 879 da CLT, modificar ou inovar a sentença liquidanda, tampouco rediscutir matéria pertinente à causa principal.

Rejeito o pedido formulado pela reclamada.

b.1.6) Diferenças do FGTS

Agora a reclamada impugna a apuração de FGTS “sobre as parcelas acessórias a exemplo de férias, natalinas, FGTS, rescisórias e RSR”, ao pretexto de não ter sido autorizado pelo comando decisório. Com base no exposto, requer a adequação da conta de liquidação.

Sem razão.

De acordo com o entendimento contido no item V da OJ EX SE 32 deste Regional, salvo disposição em contrário, “o FGTS sobre a verba principal deferida incide sobre as demais verbas reflexas dessa mesma verba principal por força de disposição legal”.

Assim, incidindo sobre o principal, reputo correta a apuração da parcela sobre o acessório (reflexos).

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.7) Multa do artigo 477, §8º da CLT.

A reclamante impugna a base de cálculo utilizada pelo calculista na apuração da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. Segundo alega, “nenhuma parcela que não seja o salário-base” deve ser utilizada para apuração da multa referida. Com base no exposto requer a adequação dos cálculos de liquidação.

Sem razão.

Na apuração da multa em questão, devem ser consideradas todas as parcelas pagas com habitualidade ao reclamante, porquanto compreendidas no conceito de salário.

Nesse sentido, destaco o seguinte precedente judicial:

MULTA DO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. O entendimento prevalecente nesta Seção Especializada é o de que, quando silente o título executivo, a base de cálculo da multa do art. 477, § 8º, da CLT será composta por todas as parcelas pagas com habitualidade e retributivas, e não apenas o salário base. **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000976-26.2019.5.09.0661. Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA. Data de julgamento: 08/11/2022. Publicado em 11/11/2022. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/mryim>**

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.8) Dobra dos domingos e feriados.

Por fim, a reclamada impugna os cálculos de liquidação ao argumento de que houve extrapolação da coisa julgada na apuração das horas extras trabalhadas em domingos e feriados. Segundo afirma, o comando decisório “deferiu a DOBRA (= metade) e não em dobro (= duas metades). O pedido e a coisa julgada recebem o pagamento das DOBRAS (= simples), contra o dobro (= 100%)”. Com base no exposto, requer a adequação da conta de liquidação.

Sem razão.

O comando decisório é claro ao deferir o pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados sem a fruição da correspondente folga compensatória.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pela reclamada.**

b.2) Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A.

b.2.1) Desoneração da folha de pagamentos.

A reclamada requer a adequação dos cálculos periciais no que toca às contribuições previdenciárias apuradas, ao argumento de estar abrangida pelo regime de desoneração da folha de pagamentos. Afirma que a atividade comercial por ela desenvolvida é uma das contempladas pela benesse fiscal, de modo que iniciou a fruição do benefício de 2014. Com base no exposto, requer a readequação dos cálculos de liquidação.

Análise.

O regime de tributação consistente na desoneração da folha de pagamentos foi introduzido no ordenamento jurídico inicialmente pela Medida Provisória n. 540/2011, que veio a ser convertida na Lei n. 12.546/2011.

De acordo com os artigos 7º e 8º da referida Lei, as empresas com atividades econômicas abrangidas pelos dispositivos mencionados, em substituição à contribuição previdenciária patronal prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/91, recolheriam tributo com base em alíquota incidente sobre o valor da receita bruta.

Dos documentos juntados com a impugnação aos cálculos verifico que a ré comprova adesão ao regime de desoneração da folha de pagamentos, demonstrando recolhimento da contribuição previdenciária sobre sua receita bruta a partir de janeiro de 2014 (código 2985).

Assim, prospera a pretensão formulada pela ré no que toca à exclusão das contribuições previdenciárias, quota patronal, apuradas a partir de 2014.

Nos termos expostos, **acolho em parte a pretensão formulada pelo réu.**

b.2.2) Demais pedidos formulados pela executada.

Verifico que a reclamada SEREDE, reprisa diversos pedidos formulados pela segunda ré OI S.A. (2. DA ATUALIZAÇÃO (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA) SOBRE TODAS AS PARCELAS; 3. INTERVALOS – BASE DE CÁLCULO E OJS 235/397 E SUMULA 340 DO TST; 4. DIFERENÇAS DE FGTS; 5. DA MULTA DO §8º DA MULTA DO ART. 477 DA CLT; 6. DOBRA DOS DOMINGOS E FERIADOS) de modo que, por brevidade, remeto aos fundamentos expendidos a partir dos capítulos “b.1.1” e seguintes da presente decisão.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**:

- **ADMITIR** a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para, no mérito, **REJEITAR** os pedidos formulados.

- **ADMITIR** a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por **SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A.**, para, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados.

Tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante deste dispositivo para efeitos legais.

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, não é recorrível de imediato, intimem-se as partes e remetam-se os autos ao calculista para readequação, por 10 (dez) dias.

Nada mais.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001116-92.2023.5.09.0023

EXEQUENTE	JOEL DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c378b8 proferida nos autos.

Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**RELATÓRIO**

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 5352/5361 (ID 5d758ca).

SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A.,apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 5502/5516 (ID 42ff45b).

O exequente, intimado, apresentou resposta às fls. 6088/6091 (ID 4da89cb).

Foram realizados apontamentos pelo calculista às fls. 6094/6095 (ID 911c5a2).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO**a) Juízo de admissibilidade**

Admito as impugnações aos cálculos de liquidação apresentadas pelas partes, porque tempestivas e por estarem regulares quanto à representação processual.

b) Juízo de mérito**b.1) Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.****b.1.1) Sobrestamento das execuções.**

A reclamada informa que em 01/03/2023 ingressou com novo pedido de recuperação judicial distribuído sob o número 0090940-03.2023.8.19.0001 em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

O processamento do pedido foi deferido em 16/03/2023, tendo sido determinada “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, contado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da presente decisão”.

Destarte, sob o pretexto de estar resguardada pelos efeitos do *stay period*, prorrogado por mais 90 dias, requer a “*manutenção do SOBRESTAMENTO do andamento deste feito, até ulterior decisão judicial*”.

Sem razão.

Considerando que o momento processual é o de discussão e acertamento da conta de liquidação,a teor do que dispõem os artigos §§ 1º, 2º, 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 e com fundamento no entendimento consolidado no item I da OJ EX SE 28 deste E. Regional, o feito deve prosseguir perante esta Justiça

Especializada até a efetiva liquidação dos valores devidos pela reclamada.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de sobrestamento do andamento do feito.**

b.1.2) Inexigibilidade de custas prévias.

Nos termos do artigo 789-A da CLT, “no processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final (...)”, de modo que não há falar, tampouco houve, a exigência de pagamento antecipado das custas processuais.

b.1.3) Atualização (juros e correção monetária) sobre todas as parcelas.

A reclamada impugna os cálculos de liquidação no que toca ao fator de correção monetária e aos juros de mora utilizados pelo calculista, requer “o respeito ao ADC 58, para considerar IPCA-E até a data da inicial; em seguida, somente Selic”.

Sem razão.

O comando decisório determinou (ID 6035f25) a apuração de “Juros e correção monetária conforme decisão do STF na ADC nº 58” tendo o calculista utilizado os critérios nela definidos para atualização monetária das parcelas deferidas:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS. 1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade – esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado –,

mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo. 2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º -F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG – tema 810). 3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009. 4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas. 5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810). 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). 7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema

Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. 8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC. 9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais). 10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021)

Assim, nada a reparar na conta de liquidação.

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.4) Juros e correção monetária na recuperação judicial.

Agora, a executada requer que “sejam considerados os juros e a atualização somente até a data de ingresso do pedido de Recuperação Judicial da parte executada”.

Sem razão.

Não se verifica violação aos dispositivos constitucionais mencionados pela ré. Tampouco ao artigo 9º, II da LRF, que estabelece requisitos para habilitação do crédito perante o Juízo Recuperação, situação totalmente diversa da ora tratada.

Não se observa, assim, na legislação invocada, qualquer limitação à incidência de juros moratórios e correção monetária enquanto o feito prossegue perante esta Justiça Especializada.

Deve-se frisar que tampouco a falência, por si só, de acordo com o que prevê o artigo 124 da LRF e consoante o entendimento deste e. Regional consubstanciado no item V da OJ EX SE 28, é condição suficiente para afastar a incidência dos juros de mora, quanto mais de correção monetária:

OJ EX SE - 28: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.(...)/V - Falência. Juros. *A decretação da falência não suspende o pagamento de juros de mora apurados posteriormente à data da quebra, exceto se, após avaliação pelo juízo da falência, o ativo não bastar para o pagamento do principal, nos termos do artigo 124 da Lei 11.101/2005.*

Nesse sentido, inclusive, mencionam-se precedentes recentes da Seção Especializada desta Corte: autos 0001783-59.2014.5.09.0002, 0001632-54.2012.5.09.0652 e 0002745-43.2013.5.09.0091.

Rejeito.

b.1.5) Intervalos. Súmula 340 do TST.

A reclamada requer adequação da conta de liquidação com a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 340 do c. TST, na apuração das horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada.

Sem razão.

Não houve determinação no título executivo para utilização do entendimento sumular referido. Aliás, nele foram expressamente definidos os parâmetros para apuração da parcela, não se podendo, nos termos do §1º do artigo 879 da CLT, modificar ou inovar a sentença liquidanda, tampouco rediscutir matéria pertinente à causa principal.

Rejeito o pedido formulado pela reclamada.

b.1.6) Diferenças do FGTS

Agora a reclamada impugna a apuração de FGTS “sobre as parcelas acessórias a exemplo de férias, natalinas, FGTS, rescisórias e RSR”, ao pretexto de não ter sido autorizado pelo comando decisório. Com base no exposto, requer a adequação da conta de liquidação.

Sem razão.

De acordo com o entendimento contido no item V da OJ EX SE 32 deste Regional, salvo disposição em contrário, “o FGTS sobre a verba principal deferida incide sobre as demais verbas reflexas dessa mesma verba principal por força de disposição legal”.

Assim, incidindo sobre o principal, reputo correta a apuração da

parcela sobre o acessório (reflexos).

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.7) Multa do artigo 477, §8º da CLT.

A reclamante impugna a base de cálculo utilizada pelo calculista na apuração da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. Segundo alega, “nenhuma parcela que não seja o salário-base” deve ser utilizada para apuração da multa referida. Com base no exposto requer a adequação dos cálculos de liquidação.

Sem razão.

Na apuração da multa em questão, devem ser consideradas todas as parcelas pagas com habitualidade ao reclamante, porquanto compreendidas no conceito de salário.

Nesse sentido, destaco o seguinte precedente judicial:

MULTA DO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. O entendimento prevalecente nesta Seção Especializada é o de que, quando silente o título executivo, a base de cálculo da multa do art. 477, § 8º, da CLT será composta por todas as parcelas pagas com habitualidade e retributivas, e não apenas o salário base. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000976-26.2019.5.09.0661. Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA. Data de julgamento: 08/11/2022. Publicado em 11/11/2022. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/mryim>

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.8) Dobra dos domingos e feriados.

Por fim, a reclamada impugna os cálculos de liquidação ao argumento de que houve extrapolação da coisa julgada na apuração das horas extras trabalhadas em domingos e feriados. Segundo afirma, o comando decisório “deferiu a DOBRA (= metade) e não em dobro (= duas metades). O pedido e a coisa julgada recebem o pagamento das DOBRAS (= simples), contra o dobro (= 100%)”. Com base no exposto, requer a adequação da conta de liquidação.

Sem razão.

O comando decisório é claro ao deferir o pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados sem a fruição da correspondente folga compensatória.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pela reclamada.**

b.2) Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A.

b.2.1) Desoneração da folha de pagamentos.

A reclamada requer a adequação dos cálculos periciais no que toca às contribuições previdenciárias apuradas, ao argumento de estar abrangida pelo regime de desoneração da folha de pagamentos.

Afirma que a atividade comercial por ela desenvolvida é uma das contempladas pela benesse fiscal, de modo que iniciou a fruição do benefício de 2014. Com base no exposto, requer a readequação dos cálculos de liquidação.

Analiso.

O regime de tributação consistente na desoneração da folha de pagamentos foi introduzido no ordenamento jurídico inicialmente pela Medida Provisória n. 540/2011, que veio a ser convertida na Lei n. 12.546/2011.

De acordo com os artigos 7º e 8º da referida Lei, as empresas com atividades econômicas abrangidas pelos dispositivos mencionados, em substituição à contribuição previdenciária patronal prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/91, recolheriam tributo com base em alíquota incidente sobre o valor da receita bruta.

Dos documentos juntados com a impugnação aos cálculos verifiqui que a ré comprova adesão ao regime de desoneração da folha de pagamentos, demonstrando recolhimento da contribuição previdenciária sobre sua receita bruta a partir de janeiro de 2014 (código 2985).

Assim, prospera a pretensão formulada pela ré no que toca à exclusão das contribuições previdenciárias, quota patronal, apuradas a partir de 2014.

Nos termos expostos, **acolho em parte a pretensão formulada pelo réu.**

b.2.2) Demais pedidos formulados pela executada.

Verifiqui que a reclamada SEREDE, reprisa diversos pedidos formulados pela segunda ré OI S.A. (2. DA ATUALIZAÇÃO (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA) SOBRE TODAS AS PARCELAS; 3. INTERVALOS – BASE DE CÁLCULO E OJS 235/397 E SUMULA 340 DO TST; 4. DIFERENÇAS DE FGTS; 5. DA MULTA DO §8º DA MULTA DO ART. 477 DA CLT; 6. DOBRA DOS DOMINGOS E FERIADOS) de modo que, por brevidade, remeto aos fundamentos expendidos a partir dos capítulos “b.1.1” e seguintes da presente decisão.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

- **ADMITIR** a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para, no mérito, **REJEITAR** os pedidos formulados.

- **ADMITIR** a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por **SERED – SERVIÇOS DE REDE S.A.**, para, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados.

Tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante deste dispositivo para efeitos legais.

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, não é recorrível de imediato, intimem-se as partes e remetam-se os autos ao calculista para readequação, por 10 (dez) dias.

Nada mais.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0208600-54.1998.5.09.0023

RECLAMANTE	Anderson Teixeira
ADVOGADO	WALDEGLES GELCK LEAL(OAB: 95206/PR)
ADVOGADO	ALESSA LIMA RODRIGUES(OAB: 91087/PR)
RECLAMADO	MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA
RECLAMADO	EDSON SORRENTINO MONGE
RECLAMADO	FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
RECLAMADO	MARLENE BONOTTO SCALASSARA
ADVOGADO	SERGIO JOSE SCALASSARA(OAB: 19268/PR)
RECLAMADO	SERGIO JOSE SCALASSARA
ADVOGADO	SERGIO JOSE SCALASSARA(OAB: 19268/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Anderson Teixeira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f498df preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID. 4b472a1

Paranavaí, 25 de abril de 2024.

VLADEMIR GARCIA MOREIRA

DECISÃO

I. Tendo sido tempestivamente apresentado o agravo de petição e estando regular a representação processual da parte agravante, expeça-se intimação à parte ré para oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

II. Apresentada a contraminuta ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região para apreciação do agravo de

petição.

III. Considerando que a execução prossegue apenas contra os executados Matadouro e Frigorífico Continental Ltda, Sergio José Scalassara e Marlene Bonotto Scalassara, torno sem efeito as intimações Id. 40fff9d/18be1f3.

IV. Excluem-se os reclamados Frigorífico Central Ltda e Edson Sorrentino Monge do polo passivo da ação.

V. Libere-se a restrição de Edson Sorrentino Monge no CNIB (Id. 775d2cb).

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0208600-54.1998.5.09.0023

RECLAMANTE	Anderson Teixeira
ADVOGADO	WALDEGLES GELCK LEAL(OAB: 95206/PR)
ADVOGADO	ALESSA LIMA RODRIGUES(OAB: 91087/PR)
RECLAMADO	MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA
RECLAMADO	EDSON SORRENTINO MONGE
RECLAMADO	FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
RECLAMADO	MARLENE BONOTTO SCALASSARA
ADVOGADO	SERGIO JOSE SCALASSARA(OAB: 19268/PR)
RECLAMADO	SERGIO JOSE SCALASSARA
ADVOGADO	SERGIO JOSE SCALASSARA(OAB: 19268/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE BONOTTO SCALASSARA
- SERGIO JOSE SCALASSARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f498df preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID. 4b472a1

Paranavaí, 25 de abril de 2024.

VLADEMIR GARCIA MOREIRA

DECISÃO

I. Tendo sido tempestivamente apresentado o agravo de petição e estando regular a representação processual da parte agravante, expeça-se intimação à parte ré para oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

II. Apresentada a contraminuta ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região para apreciação do agravo de petição.

III. Considerando que a execução prossegue apenas contra os executados Matadouro e Frigorífico Continental Ltda, Sergio José Scalassara e Marlene Bonotto Scalassara, torno sem efeito as intimações Id. 40fff9d/18be1f3.

IV. Excluem-se os reclamados Frigorífico Central Ltda e Edson Sorrentino Monge do polo passivo da ação.

V. Libere-se a restrição de Edson Sorrentino Monge no CNIB (Id. 775d2cb).

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001988-49.2019.5.09.0023

RECLAMANTE	LUZIA PERAL SOUZA
ADVOGADO	JAQUELINE JADE DOS SANTOS PEDRO(OAB: 95438/PR)
RECLAMADO	J L JACOMEL CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	JOAO LUIZ JACOMEL
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO LUIZ JACOMEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA PERAL SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d31b67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da pesquisa Infojud.

Paranaí, 25 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

DESPACHO

I. Intime-se o reclamante das diligências realizadas, e para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, com relação aos seus créditos, pelo prazo de dois anos, e aplicação do § 2º do artigo 11-A da CLT.

II. No decurso, intemem-se os demais credores, conforme determinado no item I.

III. Intime-se também a União para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. No silêncio, sobreste -se o feito pelo prazo de dois anos.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000282-41.2013.5.09.0023

RECLAMANTE	EDER RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	NILTON CEZAR AVILA(OAB: 22334/PR)
RECLAMADO	ARFAD - MOTOS LTDA
RECLAMADO	JOSE TARGINO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	FERNANDA SERATO TARGINO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER RIBEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7839e8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais os honorários do contador e as custas processuais.**

Intemem-se as partes e o perito contador, Sr. José Valdir Lourenço.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF).

No decurso, exclua-se o executado do BNDT e, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.

Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001426-79.2015.5.09.0023

RECLAMANTE ALEXANDRE ALVES
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO TOLEDO RIBEIRO(OAB: 74995/PR)
 RECLAMADO MAURI DAMASIO
 RECLAMADO M. DAMASIO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77a983c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais os honorários do contador, as contribuições previdenciárias e as custas processuais.**

Intimem-se as partes e o perito contador, Sr. Luiz Cláudio Bezerra.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, exclua-se o executado do BNDT, proceda-se à baixa da restrição por meio do(s) convênios Renajud (ID 89b411b) e, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.

Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-5172500-10.2001.5.09.0023

RECLAMANTE JENIFER DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO SUELI ANTUNES(OAB: 27997/PR)
 RECLAMADO ROSALI PERPETUA PIMENTEL
 ADVOGADO MARIA DOLORES MORALES SANCHES(OAB: 24124/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a208dcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, passados mais de dois anos da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais os honorários do contador, as contribuições previdenciárias, as despesas com editais e as custas processuais.**

Intimem-se as partes, o Diário do Noroeste e o perito contador, Sr. Luiz Antonio Martins.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF).

No decurso, exclua-se o executado do BNDT e, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-5172500-10.2001.5.09.0023

RECLAMANTE JENIFER DE SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO SUELI ANTUNES(OAB: 27997/PR)
 RECLAMADO ROSALI PERPETUA PIMENTEL
 ADVOGADO MARIA DOLORES MORALES SANCHES(OAB: 24124/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALI PERPETUA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a208dcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, passados mais de dois anos da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais os honorários do contador, as contribuições previdenciárias, as despesas com editais e as custas processuais.**

Intimem-se as partes, o Diário do Noroeste e o perito contador, Sr. Luiz Antonio Martins.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, exclua-se o executado do BNDT e, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0170700-51.2009.5.09.0023

RECLAMANTE BENEDITO ALVARO CRAICI
 ADVOGADO MAURO LUCIO RODRIGUES(OAB: 26868/PR)
 RECLAMADO ITAUNA TENIS CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ALVARO CRAICI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15953cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, passados mais de dois anos da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais os honorários do calculista, as contribuições previdenciária e as custas processuais.**

Intimem-se as partes e o perito contador, Sr. Luiz Antonio Martins.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.

Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000246-28.2015.5.09.0023

RECLAMANTE WILSON ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO CRISTALINO ESTEVES FILHO(OAB: 47863/PR)
 RECLAMADO CARLOS JOSE VIANA JUNIOR
 RECLAMADO IMOBILIARIA MORAR BEM LTDA
 RECLAMADO CLASEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO MAYCON VINHOTO SANTANA(OAB: 63921/PR)
 RECLAMADO BRUNA CARLA LEITE VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLASEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2d2cda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais as custas processuais.**

Intimem-se as partes.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, exclua-se o executado do BNDT, proceda-se à baixa da restrição por meio do(s) convênios Renajud (ID baf15df), inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.

Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000246-28.2015.5.09.0023

RECLAMANTE WILSON ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO CRISTALINO ESTEVES FILHO(OAB: 47863/PR)
 RECLAMADO CARLOS JOSE VIANA JUNIOR
 RECLAMADO IMOBILIARIA MORAR BEM LTDA

RECLAMADO CLASEN PARTICIPACOES
SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO MAYCON VINHOTO SANTANA(OAB:
63921/PR)
RECLAMADO BRUNA CARLA LEITE VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2d2cda preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais as custas processuais.**

Intimem-se as partes.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, exclua-se o executado do BNDT, proceda-se à baixa da restrição por meio do(s) convênios Renajud (ID baf15df), inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.

Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002916-10.2013.5.09.0023

RECLAMANTE MARIA DE FATIMA DE SOUZA
OLIVEIRA
ADVOGADO VINICIUS CESAR BARALDI(OAB:
60433/PR)
RECLAMADO APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO LEIDINAUVA BARBOSA TEIXEIRA
DE OLIVEIRA
RECLAMADO BEBE - BRINQUEDOS E CARRINHOS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e47676 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais as custas processuais.**

Intimem-se as partes.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, exclua-se o executado do BNDT e, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução. Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001908-61.2014.5.09.0023

RECLAMANTE ADEILTON GONCALVES DE MELO
ADVOGADO FABIANE DA SILVA GUILHEN(OAB:
39721/PR)
RECLAMADO CLAUDIO DOS SANTOS
78895448120
RECLAMADO CLAUDIO DOS SANTOS
TERCEIRO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
INTERESSADO
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON GONCALVES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdeadd1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais os honorários do contador, as contribuições previdenciárias e as custas processuais.**

Intimem-se as partes e a perita contadora, Sra. Angela Ferreira dos Santos.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, exclua-se o executado do BNDT e, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução. Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000240-21.2015.5.09.0023

RECLAMANTE	TAINAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTALINO ESTEVES FILHO(OAB: 47863/PR)
RECLAMADO	CLASEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	MAYCON VINHOTO SANTANA(OAB: 63921/PR)
RECLAMADO	BRUNA CARLA LEITE VIANA
RECLAMADO	CARLOS JOSE VIANA JUNIOR
ADVOGADO	Oswaldo Lopes da Silva(OAB: 25579/PR)
RECLAMADO	IMOBILIARIA MORAR BEM LTDA
ADVOGADO	Oswaldo Lopes da Silva(OAB: 25579/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINAN RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 976c4eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais as custas processuais.**

Intimem-se as partes.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, exclua-se o executado do BNDT, proceda-se à baixa da restrição por meio do(s) convênios Renajud (ID 33121ce) e, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.

Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência

de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000240-21.2015.5.09.0023

RECLAMANTE	TAINAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTALINO ESTEVES FILHO(OAB: 47863/PR)
RECLAMADO	CLASEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	MAYCON VINHOTO SANTANA(OAB: 63921/PR)
RECLAMADO	BRUNA CARLA LEITE VIANA
RECLAMADO	CARLOS JOSE VIANA JUNIOR
ADVOGADO	Oswaldo Lopes da Silva(OAB: 25579/PR)
RECLAMADO	IMOBILIARIA MORAR BEM LTDA
ADVOGADO	Oswaldo Lopes da Silva(OAB: 25579/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE VIANA JUNIOR
- CLASEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- IMOBILIARIA MORAR BEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 976c4eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas a ele acessórias, entendendo-se como tais as custas processuais.**

Intimem-se as partes.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, exclua-se o executado do BNDT, proceda-se à baixa da restrição por meio do(s) convênios Renajud (ID 33121ce) e, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.

Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000541-84.2023.5.09.0023

RECLAMANTE DARIO SAUCEDO NOVAES
 ADVOGADO CRISLAINE ZUCA POLVERE DE MELO(OAB: 74222/PR)
 RECLAMADO GONCALVES & TORTOLA S/A
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 PERITO ROBLEDO RUARO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO SAUCEDO NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

RECLAMANTE: DARIO SAUCEDO NOVAES

ADVOGADO: CRISLAINE ZUCA POLVERE DE MELO, OAB: 74222

RECLAMADO: GONCALVES & TORTOLA S/A

ADVOGADO: ALAN ROGERIO MINCACHE, OAB: 31976

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas do laudo pericial, para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000541-84.2023.5.09.0023

RECLAMANTE DARIO SAUCEDO NOVAES
 ADVOGADO CRISLAINE ZUCA POLVERE DE MELO(OAB: 74222/PR)
 RECLAMADO GONCALVES & TORTOLA S/A
 ADVOGADO ALAN ROGERIO MINCACHE(OAB: 31976/PR)
 PERITO ROBLEDO RUARO

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES & TORTOLA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

RECLAMANTE: DARIO SAUCEDO NOVAES

ADVOGADO: CRISLAINE ZUCA POLVERE DE MELO, OAB: 74222

RECLAMADO: GONCALVES & TORTOLA S/A

ADVOGADO: ALAN ROGERIO MINCACHE, OAB: 31976

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas do laudo pericial, para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001627-32.2019.5.09.0023

RECLAMANTE JEAN CLEBER SANTOS BORGES
 ADVOGADO CHARLES ZAUZA(OAB: 46327/PR)
 RECLAMADO CLAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 84500/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO ITAU S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMADO: CLAUDEMIR ALVES DE

OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE,

OAB: 84500

INTIMAÇÃO

Fica a parte devedora intimada da conversão em penhora dos bloqueios judiciais realizados em conta bancária, abaixo descritos, dispondo do prazo legal para oferecimento de embargos (CLT 884).

- Bloqueio: R\$ 322,39 - Caixa Econômica Federal - 26-10-2022.

- Bloqueio: R\$ 50,33 - Banco Santander - 13-12.2023.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE NETTO NERIS BOMFIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001426-98.2023.5.09.0023

EXEQUENTE MARCELO FERREIRA ELIAS
 ADVOGADO FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
 ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
 EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERREIRA ELIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cefa11
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, V do Código de
 Processo Civil, **DECIDO** extinguir o presente feito resolução de
 mérito.

Intimem-se as partes.

No decurso, voltem conclusos para a extinção da execução.

THAISE CESARIO IVANTES
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001426-98.2023.5.09.0023

EXEQUENTE MARCELO FERREIRA ELIAS
 ADVOGADO FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
 ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
 EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cefa11
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, V do Código de
 Processo Civil, **DECIDO** extinguir o presente feito resolução de
 mérito.

Intimem-se as partes.

No decurso, voltem conclusos para a extinção da execução.

THAISE CESARIO IVANTES
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001426-98.2023.5.09.0023

EXEQUENTE MARCELO FERREIRA ELIAS
 ADVOGADO FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
 ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
 EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cefa11
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, V do Código de
 Processo Civil, **DECIDO** extinguir o presente feito resolução de
 mérito.

Intimem-se as partes.

No decurso, voltem conclusos para a extinção da execução.

THAISE CESARIO IVANTES
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001076-13.2023.5.09.0023

EXEQUENTE ANDRE LUIS DA SILVA LUIZ
 ADVOGADO BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
 ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
 EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3154d01
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO, ADMITIR** a impugnação aos cálculos de
liquidação apresentada por **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A.**,
para, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos
formulados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante
deste dispositivo para efeitos legais.

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado
no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, não é recorrível de
imediato, intemem-se as partes, sendo o exequente para apresentar
cálculos readequados no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizando o
arquivo dos cálculos PJc nos autos ou encaminhando-o para o e-
mail desta unidade judiciária:vdt01pva@trt9.jus.br.

Nada mais.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001076-13.2023.5.09.0023

EXEQUENTE ANDRE LUIS DA SILVA LUIZ

ADVOGADO BIANKA SOMMER
SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)

ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB:
21687/SC)

EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS DA SILVA LUIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3154d01
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO, ADMITIR** a impugnação aos cálculos de
liquidação apresentada por **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A.**,
para, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos
formulados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante
deste dispositivo para efeitos legais.

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado
no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, não é recorrível de
imediato, intemem-se as partes, sendo o exequente para apresentar
cálculos readequados no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizando o
arquivo dos cálculos PJc nos autos ou encaminhando-o para o e-
mail desta unidade judiciária:vdt01pva@trt9.jus.br.

Nada mais.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001076-13.2023.5.09.0023

EXEQUENTE ANDRE LUIS DA SILVA LUIZ

ADVOGADO BIANKA SOMMER
SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)

ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB:
21687/SC)

EXECUTADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3154d01
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO, ADMITIR** a impugnação aos cálculos de
liquidação apresentada por **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A.**,

para, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para efeitos legais.

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, não é recorrível de imediato, intimem-se as partes, sendo o exequente para apresentar cálculos readequados no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizando o arquivo dos cálculos PJc nos autos ou encaminhando-o para o e-mail desta unidade judiciária: vdt01pva@trt9.jus.br.

Nada mais.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001582-04.2014.5.09.0023

RECLAMANTE	LARISSA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO(OAB: 31983/PR)
RECLAMADO	ADEMIR VIANA OLIVEIRA
RECLAMADO	REGIANE APARECIDA GUERINO OLIVEIRA
RECLAMADO	SABIA - PESCA E TURISMO RURAL LTDA.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA(OAB: 23282/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a89b30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT)**. Intimem-se as partes.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, exclua-se o executado do BNDT e, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução. Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001582-04.2014.5.09.0023

RECLAMANTE	LARISSA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO(OAB: 31983/PR)
RECLAMADO	ADEMIR VIANA OLIVEIRA
RECLAMADO	REGIANE APARECIDA GUERINO OLIVEIRA
RECLAMADO	SABIA - PESCA E TURISMO RURAL LTDA.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA(OAB: 23282/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABIA - PESCA E TURISMO RURAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a89b30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT)**. Intimem-se as partes.

Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF). No decurso, exclua-se o executado do BNDT e, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução. Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000104-43.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	CLEBERSON ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO	FRANCISCO ROBSON BICHERI(OAB: 62713/PR)
RECLAMADO	MARTINS MANUTENCAO RESIDENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MUNHOZ DA COSTA(OAB: 52679/PR)
RECLAMADO	INCORPORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO ANTONIO CARNEIRO CALDEIRA(OAB: 103691/PR)
ADVOGADO	PABLO PEREZ FANHANI(OAB: 35592/PR)
RECLAMADO	SARTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MUNHOZ DA COSTA(OAB: 52679/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON ROBERTO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99a2f49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO, ADMITIR** os embargos à execução opostos por **SARTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, para, no mérito, **ACOLHER** a pretensão formulada nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela executada, nos termos do artigo 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

No decurso, expeça-se mandado de penhora dos imóveis matriculados sob os nº 12.929 (ID 29766cd) e nº 12.930 (ID 392a79a) no Registro de Imóveis de Terra Rica.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, e, não havendo insurgências, libere-se a penhora do imóvel matriculado sob o nº 57.032 (ID d264ae8), no 3º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí.

Nada mais.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000104-43.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	CLEBERSON ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO	FRANCISCO ROBSON BICHERI(OAB: 62713/PR)
RECLAMADO	MARTINS MANUTENCAO RESIDENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MUNHOZ DA COSTA(OAB: 52679/PR)
RECLAMADO	INCORPORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO ANTONIO CARNEIRO CALDEIRA(OAB: 103691/PR)
ADVOGADO	PABLO PEREZ FANHANI(OAB: 35592/PR)
RECLAMADO	SARTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MUNHOZ DA COSTA(OAB: 52679/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- INCORPORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- MARTINS MANUTENCAO RESIDENCIAL LTDA

- SARTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99a2f49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO, ADMITIR** os embargos à execução opostos por **SARTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, para, no mérito, **ACOLHER** a pretensão formulada nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela executada, nos termos do artigo 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

No decurso, expeça-se mandado de penhora dos imóveis matriculados sob os nº 12.929 (ID 29766cd) e nº 12.930 (ID 392a79a) no Registro de Imóveis de Terra Rica.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, e, não havendo insurgências, libere-se a penhora do imóvel matriculado sob o nº 57.032 (ID d264ae8), no 3º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí.

Nada mais.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000876-45.2019.5.09.0023

RECLAMANTE	NIVALDO PESSOA MAGALHAES
ADVOGADO	SILVIO TOLEDO NETO(OAB: 61337/PR)
RECLAMADO	JOAO BARIZON JUNIOR
RECLAMADO	JOAO BARIZON JUNIOR
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO PESSOA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000876-45.2019.5.09.0023

AUTOR: NIVALDO PESSOA MAGALHAES

RECLAMADO: JOAO BARIZON JUNIOR e outros (1)

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: SILVIO TOLEDO NETO

INTIMAÇÃO

Fica a parte autora intimado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, com relação aos seus créditos, pelo prazo de dois anos, e aplicação do § 2º do artigo 11-A da CLT.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

VLADEMIR GARCIA MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001707-11.2010.5.09.0023

RECLAMANTE	WILSON DE MELLO DONEGA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDER FABRILO ROSA(OAB: 26842/PR)
RECLAMADO	INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA(OAB: 15365/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DE MELLO DONEGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001707-11.2010.5.09.0023

AUTOR: WILSON DE MELLO DONEGA
RECLAMADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (2)
DESTINATÁRIO:
Advogado do RECLAMANTE: MARCIO JONES SUTTILE
Advogados do RECLAMADO: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA, EDER FABRILO ROSA, RODRIGO LINNE NETO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos apresentada

pela parte contrária e pela União, para manifestação no prazo de 8 dias.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001707-11.2010.5.09.0023

RECLAMANTE	WILSON DE MELLO DONEGA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDER FABRILO ROSA(OAB: 26842/PR)
RECLAMADO	INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA(OAB: 15365/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001707-11.2010.5.09.0023

AUTOR: WILSON DE MELLO DONEGA
RECLAMADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (2)
DESTINATÁRIO:
Advogado do RECLAMANTE: MARCIO JONES SUTTILE
Advogados do RECLAMADO: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA, EDER FABRILO ROSA, RODRIGO LINNE NETO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária e pela União, para manifestação no prazo de 8 dias.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001707-11.2010.5.09.0023
 RECLAMANTE WILSON DE MELLO DONEGA
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO EDER FABRILO ROSA(OAB: 26842/PR)
 RECLAMADO INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA(OAB: 15365/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: 0001707-11.2010.5.09.0023

AUTOR: WILSON DE MELLO DONEGA
 RECLAMADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros
 (2)

DESTINATÁRIO:

Advogado do RECLAMANTE: MARCIO JONES SUTTILE
 Advogados do RECLAMADO: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA,
 CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA, EDER FABRILO ROSA,
 RODRIGO LINNE NETO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária e pela União, para manifestação no prazo de 8 dias.

PARANAÍVA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001707-11.2010.5.09.0023
 RECLAMANTE WILSON DE MELLO DONEGA
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO EDER FABRILO ROSA(OAB: 26842/PR)
 RECLAMADO INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA(OAB: 15365/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: 0001707-11.2010.5.09.0023

AUTOR: WILSON DE MELLO DONEGA
 RECLAMADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros
 (2)

DESTINATÁRIO:

Advogado do RECLAMANTE: MARCIO JONES SUTTILE
 Advogados do RECLAMADO: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA,
 CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA, EDER FABRILO ROSA,
 RODRIGO LINNE NETO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária e pela União, para manifestação no prazo de 8 dias.

PARANAÍVA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001125-54.2023.5.09.0023
 RECLAMANTE BIANCA DE ARAUJO ROSA
 ADVOGADO FERNANDA ALVES SIQUEIRA(OAB: 31086-O/MT)
 RECLAMADO EDMAR JOSE CHAGAS JUNIOR
 ADVOGADO ROBSON JOSE FRACAROLI(OAB: 90572/PR)
 RECLAMADO DANIELA WINIK TREIN CHAGAS
 ADVOGADO ROBSON JOSE FRACAROLI(OAB: 90572/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR JOSE CHAGAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMADO: EDMAR JOSE CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO: ROBSON JOSE FRACAROLI, OAB: 90572
RECLAMADO: DANIELA WINIK TREIN CHAGAS
ADVOGADO: ROBSON JOSE FRACAROLI, OAB: 90572

INTIMAÇÃO

Fica a parte devedora intimada da conversão em penhora do bloqueio judicial realizado em saldo bancário, dispondo do prazo legal para oferecimento de embargos (CLT 884).
PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

VLADEMIR GARCIA MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001125-54.2023.5.09.0023

RECLAMANTE BIANCA DE ARAUJO ROSA
ADVOGADO FERNANDA ALVES SIQUEIRA(OAB: 31086-O/MT)
RECLAMADO EDMAR JOSE CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO ROBSON JOSE FRACAROLI(OAB: 90572/PR)
RECLAMADO DANIELA WINIK TREIN CHAGAS
ADVOGADO ROBSON JOSE FRACAROLI(OAB: 90572/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA WINIK TREIN CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RECLAMADO: EDMAR JOSE CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO: ROBSON JOSE FRACAROLI, OAB: 90572
RECLAMADO: DANIELA WINIK TREIN CHAGAS
ADVOGADO: ROBSON JOSE FRACAROLI, OAB: 90572

INTIMAÇÃO

Fica a parte devedora intimada da conversão em penhora do bloqueio judicial realizado em saldo bancário, dispondo do prazo legal para oferecimento de embargos (CLT 884).
PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

VLADEMIR GARCIA MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000987-63.2018.5.09.0023

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR
ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO HELLEN CARNEIRO 03789824194
RECLAMADO HELLEN CARNEIRO
TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS
TERCEIRO INTERESSADO OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000987-63.2018.5.09.0023

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR
RECLAMADO: HELLEN CARNEIRO 03789824194 e outros (1)
DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: RICARDO ANDREI LOVATO

INTIMAÇÃO

Fica a parte autora intimada para vista do resultado da pesquisa junto ao convênio CCS, bem ainda para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, com relação aos seus créditos, pelo prazo de dois anos, e aplicação do § 2º do artigo 11-A da CLT.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

VLADEMIR GARCIA MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001655-58.2023.5.09.0023

REQUERENTE ALDIR DA SILVA SANCHES
ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
REQUERIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
23465/PR)
PERITO JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDIR DA SILVA SANCHES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001655-58.2023.5.09.0023

AUTOR: ALDIR DA SILVA SANCHES

REQUERIDO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. e outros (1)

DESTINATÁRIO:

Advogado do REQUERENTE: RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO

Advogados do REQUERIDO: HENRIQUE CUSINATO HERMANN,

INDALECIO GOMES NETO, RODRIGO LINNE NETO

INTIMAÇÃO

I. Fica a parte reclamante intimada da impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária, para manifestação no prazo de 8 dias.

II. Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para manifestação no prazo de 8 dias.

PARANAÍVA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001655-58.2023.5.09.0023

REQUERENTE ALDIR DA SILVA SANCHES
ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)
REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)
REQUERIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)
ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
23465/PR)
PERITO JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001655-58.2023.5.09.0023

AUTOR: ALDIR DA SILVA SANCHES

REQUERIDO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. e outros (1)

DESTINATÁRIO:

Advogado do REQUERENTE: RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO

Advogados do REQUERIDO: HENRIQUE CUSINATO HERMANN,

INDALECIO GOMES NETO, RODRIGO LINNE NETO

INTIMAÇÃO

I. Fica a parte reclamante intimada da impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária, para manifestação no prazo de 8 dias.

II. Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para manifestação no prazo de 8 dias.

PARANAÍVA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001655-58.2023.5.09.0023

REQUERENTE ALDIR DA SILVA SANCHES
ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)
REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)
REQUERIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)
ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
23465/PR)
PERITO JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001655-58.2023.5.09.0023

AUTOR: ALDIR DA SILVA SANCHES

REQUERIDO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. e outros (1)

DESTINATÁRIO:

Advogado do REQUERENTE: RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO

Advogados do REQUERIDO: HENRIQUE CUSINATO HERMANN,
INDALECIO GOMES NETO, RODRIGO LINNE NETO

INTIMAÇÃO

I. Fica a parte reclamante intimada da impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária, para manifestação no prazo de 8 dias.

II. Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para manifestação no prazo de 8 dias.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000106-13.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	ADRIANO LOPES FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ROBSON BICHERI(OAB: 62713/PR)
RECLAMADO	SARTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MUNHOZ DA COSTA(OAB: 52679/PR)
RECLAMADO	MARTINS MANUTENCAO RESIDENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MUNHOZ DA COSTA(OAB: 52679/PR)
RECLAMADO	INCORPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO ANTONIO CARNEIRO CALDEIRA(OAB: 103691/PR)
ADVOGADO	PABLO PEREZ FANHANI(OAB: 35592/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LOPES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ccf92a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO, ADMITIR** os embargos à execução opostos por **SARTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, para, no mérito, **ACOLHER** a pretensão formulada nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela executada, nos termos do artigo 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

No decurso, expeça-se mandado de penhora dos

imóveis matriculados sob os nº 12.929 (ID 33473d9) e nº 12.930 (ID 8096152) no Registro de Imóveis de Terra Rica.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, e, não havendo insurgências, libere-se a penhora do imóvel matriculado sob o nº 57.032 (ID 1aeff62), no 3º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí.

Nada mais.

THAISE CESARIO IVANTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000106-13.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	ADRIANO LOPES FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ROBSON BICHERI(OAB: 62713/PR)
RECLAMADO	SARTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MUNHOZ DA COSTA(OAB: 52679/PR)
RECLAMADO	MARTINS MANUTENCAO RESIDENCIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MUNHOZ DA COSTA(OAB: 52679/PR)
RECLAMADO	INCORPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO ANTONIO CARNEIRO CALDEIRA(OAB: 103691/PR)
ADVOGADO	PABLO PEREZ FANHANI(OAB: 35592/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- INCORPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- MARTINS MANUTENCAO RESIDENCIAL LTDA
- SARTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ccf92a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO, ADMITIR** os embargos à execução opostos por **SARTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, para, no mérito, **ACOLHER** a pretensão formulada nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela executada, nos termos do artigo 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

No decurso, expeça-se mandado de penhora dos imóveis matriculados sob os nº 12.929 (ID 33473d9) e nº 12.930 (ID 8096152) no Registro de Imóveis de Terra Rica.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, e, não havendo insurgências, libere-se a penhora do imóvel matriculado sob o nº 57.032 (ID 1aeff62), no 3º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí.
Nada mais.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000680-22.2012.5.09.0023

RECLAMANTE	ANDRE DE MEIRA
ADVOGADO	RENATO BENVINDO FRATA(OAB: 27187/PR)
RECLAMADO	GISLAINE LAFRAIA PACHECO
RECLAMADO	G.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA(OAB: 33550/PR)
RECLAMADO	DAVI FRANCISCO MILITAO PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- G.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c169343 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Portanto, passados mais de dois anos da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT)**.
Intimem-se as partes.
Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF).
No decurso, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.
Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000680-22.2012.5.09.0023

RECLAMANTE	ANDRE DE MEIRA
------------	----------------

ADVOGADO	RENATO BENVINDO FRATA(OAB: 27187/PR)
RECLAMADO	GISLAINE LAFRAIA PACHECO
RECLAMADO	G.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA(OAB: 33550/PR)
RECLAMADO	DAVI FRANCISCO MILITAO PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE MEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c169343 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Portanto, passados mais de dois anos da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, decido **RECONHECER e DECLARAR a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT)**.
Intimem-se as partes.
Em razão do ínfimo valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias, com fundamento nas portarias MF 75/2012 e 47/2023, dispensa-se a intimação da União (PFN e PGF).
No decurso, inexistindo pendências, voltem conclusos para a extinção da execução.
Caso resulte infrutífera a intimação postal dos réus, ante a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação da parte reclamada.

THAISE CESARIO IVANTES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001165-46.2017.5.09.0023

RECLAMANTE	GIDMAR ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO GOMES NETTO(OAB: 56728/PR)
RECLAMADO	NELCI MACIEL GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA(OAB: 40040/PR)
RECLAMADO	MEURER & GONCALVES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA(OAB: 40040/PR)
RECLAMADO	VIDELIO MEURER
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA(OAB: 40040/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NELCI MACIEL GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001165-46.2017.5.09.0023

AUTOR: GIDMAR ANGELO DA SILVA

RECLAMADO: MEURER & GONCALVES LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: FERNANDO

HENRIQUE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica a parte devedora intimada da conversão em penhora do bloqueio judicial realizado em saldo bancário, dispondo do prazo legal para oferecimento de embargos (CLT 884).

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

VLADEMIR GARCIA MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001165-46.2017.5.09.0023

RECLAMANTE	GIDMAR ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO GOMES NETTO(OAB: 56728/PR)
RECLAMADO	NELCI MACIEL GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA(OAB: 40040/PR)
RECLAMADO	MEURER & GONCALVES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA(OAB: 40040/PR)
RECLAMADO	VIDELIO MEURER
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA(OAB: 40040/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDELIO MEURER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001165-46.2017.5.09.0023

AUTOR: GIDMAR ANGELO DA SILVA

RECLAMADO: MEURER & GONCALVES LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: FERNANDO

HENRIQUE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica a parte devedora intimada da conversão em penhora do bloqueio judicial realizado em saldo bancário, dispondo do prazo legal para oferecimento de embargos (CLT 884).

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

VLADEMIR GARCIA MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001376-92.2011.5.09.0023

RECLAMANTE	ROBERTO SOUZA DINIZ
ADVOGADO	MARISILVIA APARECIDA FONSECA(OAB: 30824/PR)
RECLAMADO	ATLETICO CLUBE PARANAÍ
ADVOGADO	ANDRE RICARDO FRANCO(OAB: 23146/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VALDIR LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SOUZA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0001376-92.2011.5.09.0023

AUTOR: ROBERTO SOUZA DINIZ

RECLAMADO: ATLETICO CLUBE PARANAÍ

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: MARISILVIA

APARECIDA FONSECA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da Sentença ID.764f6f9, proferida nos autos em referência, que RECONHECEU e DECLAROU a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas acessórias, entendendo-se como tais os honorários contábeis, as contribuições previdenciárias, o imposto de renda e as custas processuais.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

VLADEMIR GARCIA MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001376-92.2011.5.09.0023

RECLAMANTE ROBERTO SOUZA DINIZ
 ADVOGADO MARISILVIA APARECIDA FONSECA(OAB: 30824/PR)
 RECLAMADO ATLETICO CLUBE PARANAIVAI
 ADVOGADO ANDRE RICARDO FRANCO(OAB: 23146/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE VALDIR LOURENCO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLETICO CLUBE PARANAIVAI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: 0001376-92.2011.5.09.0023

AUTOR: ROBERTO SOUZA DINIZ
 RECLAMADO: ATLETICO CLUBE PARANAIVAI
 DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMADO: ANDRE RICARDO FRANCO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da Sentença ID.764f6f9, proferida nos autos em referência, que RECONHECEU e DECLAROU a prescrição intercorrente do crédito trabalhista (artigo 11-A da CLT), bem como das parcelas acessórias, entendendo-se como tais os honorários contábeis, as contribuições previdenciárias, o imposto de renda e as custas processuais.

PARANAIVAI/PR, 29 de abril de 2024.

VLADEMIR GARCIA MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000534-63.2021.5.09.0023

RECLAMANTE EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: 0000534-63.2021.5.09.0023

AUTOR: EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA
 RECLAMADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. e outros (1)
 DESTINATÁRIO:
 Advogado do RECLAMANTE: RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante intimada da impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária, para manifestação no prazo de 8 dias.

PARANAIVAI/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001030-34.2017.5.09.0023

RECLAMANTE ALESSANDRA FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO FERNANDA FERNANDES MIRANDA(OAB: 23625/PR)
 RECLAMADO FRANCISCO JOSE PONTES IVANTES
 TERCEIRO INTERESSADO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
 TESTEMUNHA EDNA OLIVEIRA DE SOUSA
 TERCEIRO INTERESSADO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.
 TESTEMUNHA KARINA ISMAIL DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9069b01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos em razão dos

protocolos IDs. a2fd877 e e88896d.

Paranavaí, 29 de abril de 2024.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

I. Dê-se vista à reclamante dos documentos juntados no ID.

a2fd877, para manifestação no prazo de 5 dias.

II. Após, conclusos.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000243-68.2018.5.09.0023

RECLAMANTE	BRUNA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	MASSAKI FUJIMURA JUNIOR(OAB: 39772/PR)
RECLAMADO	REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA - CONFECCAO
ADVOGADO	OLIVIA ALAIDE DA SILVA LUZ CAPARROZ(OAB: 83396/PR)
ADVOGADO	SANDRA SOUZA ALMEIDA(OAB: 58858/PR)
ADVOGADO	LUCAS ALEXANDRE ZANUTTO VAZ(OAB: 71822/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA - CONFECCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cdd102 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos em razão de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e pagamento dos honorários do calculista.

Paranavaí, 29 de abril de 2024.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

I. Intime-se a parte reclamada para efetuar o pagamento da contribuição previdenciária e demais despesas processuais (**R\$ 597,02**), no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Vindo o depósito, libere-se.

II. Na ausência de pagamento, voltem conclusos.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000228-02.2018.5.09.0023

RECLAMANTE	JEAN CARLO DE PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANE FIGUEIREDO LARA NASSIMBENI(OAB: 39683/PR)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE PONTES IVANTES
ADVOGADO	ALEXANDRE AIDAR RIGOBELLO(OAB: 71047/PR)
RECLAMADO	CONSTRUA CONSTRUcoes CIVIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AIDAR RIGOBELLO(OAB: 71047/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	EMILIE EBINER DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO LUIZ SALVADOR(OAB: 59639/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLO DE PAIVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a8934d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID. 908cac7.

Paranavaí, 29 de abril de 2024.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

I. Considerando que conforme "certidão positiva de propriedade nº 11411/2024" (ID 27b0749), apresentada pelo 2º CRI desta Comarca, a reclamada já possui indisponibilidade de bens gravada, por enquanto é desnecessária a emissão de nova ordem de indisponibilidade, conforme requerido pelo reclamante. Intime-se.

II. Sem prejuízo, defere-se a juntada aos autos das matrículas imobiliárias listadas na certidão ID. 27b0749. Providencie a Secretaria por meio do convênio ARISP.

III. Vindo autos, dê-se vista ao reclamante para manifestação no prazo de 5 dias.

IV. Negativa a diligência anterior, cumpra-se o item VI do despacho ID. 2aeaa76.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000949-46.2021.5.09.0023

RECLAMANTE LUCIANO GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB: 103505/PR)
 ADVOGADO BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
 ADVOGADO VANDERLEI SCHMIDT(OAB: 78695/PR)
 RECLAMADO JOPLLAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ANA PAULA SUCAIAR MAYER(OAB: 73819/PR)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO
 PERITO ADLER MENEZES DOURADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO GUILHERME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c19e39d preferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que na data de 10/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias sem manifestação da parte reclamada quanto aos cálculos de liquidação. Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MMº. Juiz do Trabalho em razão da certidão supra e do protocolo ID. e6feea8. Paranavaí, 26 de abril de 2024.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

I. Homologo os cálculos de liquidação e fixo os honorários do calculista em R\$ 1.500,00, reajustáveis.
 II. Intime-se o reclamante para que promova a execução, no prazo de 05 dias, com relação aos seus créditos, sob pena de aplicação do § 2º do artigo 11-A da CLT.
 PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000661-30.2023.5.09.0023

RECLAMANTE ROSINEIA MODESTO DOS SANTOS
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO(OAB: 57234/PR)
 ADVOGADO ALEXANDER FERNANDO CIPOLA PAGAN(OAB: 104096/PR)

ADVOGADO MARCIA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 57531/PR)
 ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES GARCEZ(OAB: 98379/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-DE-ACUCAR - AGROCANA
 ADVOGADO FABIANO NUUD DE SOUZA(OAB: 23151/PR)
 PERITO NILO FABRE JUNIOR
 PERITO ROBLEDO RUARO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-DE-ACUCAR - AGROCANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d15663 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão dos protocolos IDs. b50f6dc e 2bf1173.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

DESPACHO

I. Dê-se vista à parte reclamada do documentos ID. e5dfe24, para manifestação no prazo de 5 dias.
 II. Intime-se o Perito para prestar os esclarecimentos e responder aos quesitos complementares apresentados pela parte reclamante por meio da petição ID. 2bf1173, apresentando complementação ao laudo pericial no prazo de 5 dias, se for o caso.
 III. Com a manifestação, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias.
 PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001383-98.2022.5.09.0023

RECLAMANTE ANGELICA DOS SANTOS HORN
 ADVOGADO MIRIAN MITSUE TAKAMORI SASAKI(OAB: 89845/PR)
 RECLAMADO M B INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AVIARIOS LTDA
 ADVOGADO WILLIAN COLUSSI BAGGIO(OAB: 69859/PR)
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY
 PERITO ADLER MENEZES DOURADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DOS SANTOS HORN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e212bf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, a pedido.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

DESPACHO

I. Estando a perícia pendente de conclusão, determino o adiamento da audiência de encerramento da instrução processual para o dia **29/05/2024 às 13:25 hrs**, dispensada a presença das partes e procuradores.

II. Intime-se o Sr. perito a apresentar o laudo no prazo de 05 dias.

III. Intimem-se as partes.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001383-98.2022.5.09.0023

RECLAMANTE	ANGELICA DOS SANTOS HORN
ADVOGADO	MIRIAN MITSUE TAKAMORI SASAKI(OAB: 89845/PR)
RECLAMADO	M B INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AVIARIOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN COLUSSI BAGGIO(OAB: 69859/PR)
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY
PERITO	ADLER MENEZES DOURADO

Intimado(s)/Citado(s):

- M B INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e212bf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, a pedido.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

DESPACHO

I. Estando a perícia pendente de conclusão, determino o adiamento da audiência de encerramento da instrução processual para o dia **29/05/2024 às 13:25 hrs**, dispensada a presença das partes e procuradores.

II. Intime-se o Sr. perito a apresentar o laudo no prazo de 05 dias.

III. Intimem-se as partes.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000597-06.2012.5.09.0023

RECLAMANTE	LEONARDO SANTOS SALLES
ADVOGADO	TARCISO BELTRAME DE CASTILHOS(OAB: 60369/PR)
RECLAMADO	AVICOLA FELIPE S.A.
ADVOGADO	BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA(OAB: 50906/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SANTOS SALLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 844d186 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do decurso do prazo de sobrestamento.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

REBECA ESTER POPOVITZ

DESPACHO

I. Intime-se o credor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o **r e c e b i m e n t o** d e seus créditos no juízo de recuperação, os quais, nos ilêncios, presu mir-se-ão satisfeitos.

II. Após, liberem-se eventuais restrições.

III. Inexistindo pendências, voltem conclusos para extinção da execução.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000597-06.2012.5.09.0023

RECLAMANTE LEONARDO SANTOS SALLES
ADVOGADO TARCISO BELTRAME DE CASTILHOS(OAB: 60369/PR)
RECLAMADO AVICOLA FELIPE S.A.
ADVOGADO BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA(OAB: 50906/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVICOLA FELIPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 844d186 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do decurso do prazo de sobrestamento.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

REBECA ESTER POPOVITZ

DESPACHO

I. Intime-se o credor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o r e c e b i m e n t o d e seus créditos no juízo de recuperação, os quais, no silêncio, presumir-se-ão satisfeitos.

II. Após, liberem-se eventuais restrições.

III. Inexistindo pendências, voltem conclusos para extinção da execução.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000109-65.2023.5.09.0023

RECLAMANTE GUILHERME BESSON NASCIMENTO
ADVOGADO LUCIANO ALVES DE ASSUNCAO(OAB: 81887/PR)
ADVOGADO JOAO PEDRO OLIVEIRA ASSUNCAO(OAB: 116462/PR)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME BESSON NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af7996 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID. f1c3fe2.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

DESPACHO

A parte reclamada requer que a audiência presencial designada para o dia 15/05/2024, às 14:50 hrs seja realizada de forma telepresencial, conforme argumentos expostos no ID. f1c3fe2. Considerando-se que o processo não se trata de Juízo 100% digital, as partes, procuradores e testemunhas deverão participar da audiência de forma presencial, nos termos da Resolução 345/2020 do CNJ.

Ressalva-se, entretanto, que havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (telepresencial, exclusivamente para às respectivas testemunhas, e presencial, para os demais participantes). Neste caso a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na sede desta Vara do Trabalho de Paranavaí, entretanto, ficam as partes alertadas de que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, e aguarde-se a audiência presencial já designada.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001083-39.2022.5.09.0023

RECLAMANTE CAUE PEDROSA UDORISSE
ADVOGADO MATHEUS HENRIQUE DARE(OAB: 90755/PR)
RECLAMADO ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)

PERITO ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUE PEDROSA UDORISSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05f8525 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão dos protocolos IDs. 9ce823a e f85365a.

Paranavaí, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se parte reclamante para se manifestar sobre a petição ID.

9ce823a, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000239-89.2022.5.09.0023

RECLAMANTE	GABRIEL OLIVEIRA LEAL DE URZEDO
ADVOGADO	JOAO EGIDIO DA SILVA(OAB: 27991/PR)
RECLAMADO	EASY PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ALESSANDRO MASSUTTI(OAB: 80708/PR)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EASY PIZZARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcf4044 proferido nos autos.

CERTIDÃO/ CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, constatei a existência dos bloqueios Sisbajud (ID. c0b475a) no importe de R\$ 51,66 em 26/02/2024 em conta do executado no Pagseguro internet IP S/A, e R\$ 191,38 em

26/02/2024 no Itaú Unibanco S/A.

Certifico mais, que houve transferência de valores dos autos 0000237-22.2022.5.09.0023, para garantia parcial da execução dos presentes autos (ID. e9d3d2e) no importe de R\$ 602,60 em 16/04/2024.

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da certidão acima.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

MARIA JOSE COSTA DOS ANJOS

DESPACHO

I. Intime-se a parte devedora da garantia parcial da execução, mediante bloqueios Sisbajud e recebimento de valores oriundos dos autos 0000237-22.2022.5.09.0023, conforme certidão acima, dispondo do prazo de 05 dias para interposição de Embargos.

II. Decorrido o prazo, sem objeções, expeçam-se as guias necessárias à liberação aos credores .

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001165-07.2021.5.09.0023

RECLAMANTE	GEOVANA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA JUNIOR(OAB: 84250/PR)
ADVOGADO	GABRIEL RADI DIAS(OAB: 71041/PR)
ADVOGADO	UINE CARVALHO SOUZA FRAPORTI(OAB: 105642/PR)
RECLAMADO	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANA DA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b40058 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que em 19-04-2024 decorreu o prazo de 8 dias para as partes agravarem de petição.

Nesta data faço os presentes autos conclusos em razão dos

protocolos IDs. 3a283ba e e76ad90.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

- I. Devolvam-se os valores constrictos à reclamada, conforme determinado na decisão ID b25e29b, observando-se os dados bancários informados na petição ID. 3a283ba.
- II. Intime-se o(a) autor(a) para manifestação acerca de eventual reconvenção, prejudicial e/ou preliminar, bem como sobre os documentos juntados pela parte contrária com a contestação (ID. e76ad90), apresentando demonstrativo de eventuais diferenças, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.
- III. Sem prejuízo, designe-se audiência e intím-se as partes.
- PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000109-65.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	GUILHERME BESSON NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DE ASSUNCAO(OAB: 81887/PR)
ADVOGADO	JOAO PEDRO OLIVEIRA ASSUNCAO(OAB: 116462/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af7996 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID. f1c3fe2.

Paranavaí, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

DESPACHO

A parte reclamada requer que a audiência presencial designada para o dia 15/05/2024, às 14:50 hrs seja realizada de forma telepresencial, conforme argumentos expostos no ID. f1c3fe2. Considerando-se que o processo não se trata de Juízo 100% digital,

as partes, procuradores e testemunhas deverão participar da audiência de forma presencial, nos termos da Resolução 345/2020 do CNJ.

Ressalva-se, entretanto, que havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma híbrida/mista (telepresencial, exclusivamente para às respectivas testemunhas, e presencial, para os demais participantes). Neste caso a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na sede desta Vara do Trabalho de Paranavaí, entretanto, ficam as partes alertadas de que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, e aguarde-se a audiência presencial já designada.

PARANAVAI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001537-39.2010.5.09.0023

RECLAMANTE	IVONE VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO CANUTO(OAB: 127916/SP)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1126df5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID. 9651826.

Paranavaí, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

DESPACHO

- I. Defiro a dilação de prazo, por 10 dias, para a parte reclamada promover a juntada da integralidade dos documentos solicitados pelo contador.
- II. Apresentados, intime-se o contador para prosseguimento.
- III. Não apresentados, dê-se vista ao reclamante para manifestação.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000965-34.2020.5.09.0023

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LETICIA RAFAELA DE CARVALHO
 CARVALHO(OAB: 90702/PR)
 RECLAMADO ALESSANDRA MARIA ANDRADE DO
 AMARAL TOMAZELLI
 RECLAMADO L THOMAZELLI
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f210241 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que em 22-03-2024 decorreu o prazo de 15 dias para a reclamante manifestar-se acerca do prosseguimento da execução. Nesta data faço os presentes autos conclusos em razão da certidão supra.

Paranaí, 25 de abril de 2024.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

- I. Considerando o silêncio do reclamante, bem como que a execução deve ser promovida pelas partes (art. 878, da CLT), determino o prosseguimento da execução somente pela contribuição previdenciária, custas processuais e honorários do contador. Dê-se ciência ao reclamante.
- II. Intime-se a parte executada de que o valor bloqueado (ID. 621788c) fica convertido em penhora. Na ausência de manifestação, libere-se o depósito para satisfação parcial do crédito do reclamante. Para tanto, desde já intime-se a parte credora para, querendo, indicar seus dados bancários no prazo de 5 dias, para viabilizar a transferência bancária de seu crédito diretamente para sua conta bancária, alertando-a que caso a conta indicada seja de

instituição bancária diversa do banco depositário, poderá haver a cobrança de tarifa bancária pela transferência.

- III. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao CRI de Loanda solicitando cópia atualizada das matrículas imobiliárias nºs 32.404 e 32.405. Por medida de economia e celeridade processual, cópia deste despacho servirá como ofício. Após, voltem conclusos.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001280-57.2023.5.09.0023

RECLAMANTE A.F.R.C.
 ADVOGADO LIRA DE OLIVEIRA CABRAL
 ROMANINI(OAB: 103102/PR)
 ADVOGADO JOHNNY WILLIAN DA SILVA(OAB:
 51607/PR)
 RECLAMADO R.O.D.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.F.R.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cb6c658.

Processo Nº ATOrd-0001023-37.2020.5.09.0023

RECLAMANTE FABIO LUCAS SERAVALLI
 ADVOGADO WELLINTON ORTIZ DE
 OLIVEIRA(OAB: 69825/PR)
 ADVOGADO FERNANDO AURI CARDOSO(OAB:
 103217/PR)
 RECLAMADO CM3 COOPERATIVA
 AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO ANDRE RICARDO FRANCO(OAB:
 23146/PR)
 RECLAMADO CITRI AGROINDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO ANDRE RICARDO FRANCO(OAB:
 23146/PR)
 TESTEMUNHA EVANDRO LUIZ FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- CITRI AGROINDUSTRIAL S/A
 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7b6c8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do trânsito em julgado.

Paranaí, 25 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

DESPACHO

Considerando-se que a obrigação relativa aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência da parte reclamante ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, em razão da decisão proferida pelo Pleno do STF no julgamento da ADI 5.766, havendo mudança na condição econômica da parte devedora, poderá o advogado credor, comprovando tal alteração da situação do autor-devedor, solicitar a execução dos honorários devidos, mediante propositura de Execução de Título Judicial, em autos próprios.

Intimem-se e arquivem-se definitivamente os autos.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001023-37.2020.5.09.0023

RECLAMANTE	FABIO LUCAS SERAVALLI
ADVOGADO	WELLINTON ORTIZ DE OLIVEIRA(OAB: 69825/PR)
ADVOGADO	FERNANDO AURI CARDOSO(OAB: 103217/PR)
RECLAMADO	CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ANDRE RICARDO FRANCO(OAB: 23146/PR)
RECLAMADO	CITRI AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	ANDRE RICARDO FRANCO(OAB: 23146/PR)
TESTEMUNHA	EVANDRO LUIZ FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUCAS SERAVALLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7b6c8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do trânsito em julgado.

Paranaí, 25 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

DESPACHO

Considerando-se que a obrigação relativa aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência da parte reclamante ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, em razão da decisão proferida pelo Pleno do STF no julgamento da ADI 5.766,

havendo mudança na condição econômica da parte devedora, poderá o advogado credor, comprovando tal alteração da situação do autor-devedor, solicitar a execução dos honorários devidos, mediante propositura de Execução de Título Judicial, em autos próprios.

Intimem-se e arquivem-se definitivamente os autos.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000241-93.2021.5.09.0023

RECLAMANTE	LEANDRO SILVINO
ADVOGADO	FABIO VILELA EUZEBIO(OAB: 27986/PR)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 63130/PR)
RECLAMADO	VILACOS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS EIRELI
ADVOGADO	VANESSA GRISOLIA DO CARMO(OAB: 61024/PR)
ADVOGADO	LOHAINE RODRIGUES ESBAIS(OAB: 103089/PR)
ADVOGADO	RAFAEL TANCK SANDRI(OAB: 69869/PR)
RECLAMADO	BLS CORTES DE CHAPAS EIRELI
ADVOGADO	VANESSA GRISOLIA DO CARMO(OAB: 61024/PR)
ADVOGADO	LOHAINE RODRIGUES ESBAIS(OAB: 103089/PR)
ADVOGADO	RAFAEL TANCK SANDRI(OAB: 69869/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- BLS CORTES DE CHAPAS EIRELI
- VILACOS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3e587d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID. 10b7f9a.

Paranaí, 26 de abril de 2024.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

I. Atualize-se a conta de execução deduzindo-se os valores pagos

diretamente pela reclamada, conforme comprovantes juntados. Após, intime-se esta para efetuar o pagamento do saldo devedor no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Vindo o depósito, libere-se.

Considerando que não houve inadimplemento do acordo de parcelamento, conforme informado pelas partes, exclua-se da conta a multa aplicada.

II. Intime-se a parte reclamada de que a guia de depósito pode ser obtida diretamente no site deste Tribunal: https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002083-79.2019.5.09.0023

RECLAMANTE	THAYNARA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	FABIO ALEX SGOBERO(OAB: 27331/PR)
RECLAMADO	O. MINUCI & CIA LTDA
ADVOGADO	HELDER PELOSO(OAB: 58207/PR)
RECLAMADO	LORENA ANDRESSA MAZZOTTI PESSOA
TERCEIRO INTERESSADO	LORENA ANDRESSA MAZZOTTI PESSOA
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO MINUCI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNARA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ada05a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da ausência dos dados bancários da parte credora impossibilitando a liberação dos valores bloqueados diretamente na conta.

Paranaí, 29 de abril de 2024.

JOSE NETTO NERIS BOMFIM

DESPACHO

I. Intime-se a parte credora para, querendo, indicar seus dados bancários no prazo de 5 dias, para viabilizar a transferência bancária dos valores penhorados diretamente para sua conta

bancária, alertando-a que caso a conta indicada seja de instituição bancária diversa do banco depositário, poderá haver a cobrança de tarifa bancária pela transferência.

II. Vindo aos autos, expeça-se a guia necessária à liberação. Após, prossiga-se na forma da decisão ID 751d0aa, segundo item e seguintes.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002097-34.2017.5.09.0023

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PARANAÍ
ADVOGADO	EDILSON AVELAR SILVA(OAB: 13558/PR)
ADVOGADO	FABIO VILELA EUZEBIO(OAB: 27986/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PARANAÍ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 048e392 proferida nos autos.

Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 10007/10013 (ID bfc5e1f).

O ente sindical apresentou resposta às fls. 10807/10809 (ID b7137aa).

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 10799/10802 (ID 62ba5cf).

A ré apresentou resposta às fls. 10805/10806 (ID 6256f42).

Foram prestados esclarecimentos pelo calculista às fls. 10812/10826 (ID b31fa37).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

a) Juízo de admissibilidade

Admito ambas as impugnações aos cálculos de liquidação, porque tempestivas e regulares quanto à representação processual.

b) Juízo de mérito

b.1) Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

b.1.1) Designação na função de caixa.

Segundo alega a reclamada, “os cálculos apresentados não observaram os dias em que houve a efetiva prestação de serviço na função de caixa, caixa executivo, caixa ponto de venda e/ou outras nomenclaturas para a mesma função”. Pugna pela adequação da conta de liquidação, requerendo a apuração da parcela “somente nos períodos quando o empregado esteve efetivamente designado para o exercício da função de Caixa, quando fora responsável pelo manuseio de numerário, podendo ser responsabilizado por qualquer falta de numerário”.

Analiso.

Na hipótese, a executada apresenta impugnação genérica, não apontando ou indicando a título exemplificativo quaisquer equívocos capazes de tisonar os cálculos de liquidação apresentados ou os esclarecimentos prestados pelo perito (ID b31fa37): “Em que pese tais alegações, não tem razão de ser, primeiramente, porque o perito baseou-se justamente nos relatórios trazidos pela mesma, documentos estes tidos como oficiais e confiáveis (fls. 5975/ss), onde foram feitas às(sic) análises minuciosas das funções executadas pelos substituídos, bem como, a quantidade de dias e até minutos laborados conforme planilhas anexas juntadas aos cálculos de liquidação para cada um dos substituídos”.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pela reclamada.**

b.1.2) Exercício da função de chefia.

A reclamada alega que não foram excluídos na apuração da parcela “os períodos de exercício de quaisquer outras funções que não as fixadas na coisa julgada, quando os substituídos foram designados de forma não efetiva e por prazo para outras funções, inclusive de supervisão e chefia, que não tem nenhuma relação com a movimentação de numerário”. Com base no exposto, impugna a “Quebra de Caixa computadas quando os substituídos processuais exerceram em caráter não efetivo e por prazo quaisquer outras

funções/cargos em comissão que não a especificada na coisa julgada”.

Analiso.

Novamente, a executada apresenta impugnação genérica, não apontando ou indicando a título exemplificativo quaisquer equívocos capazes de tisonar os cálculos de liquidação apresentados ou os esclarecimentos prestados pelo perito (ID b31fa37): “Conforme já exposto no item anterior, foram analisados todos os relatórios de funções, trazidos aos autos pela embargante, onde constam os dias em que cada um dos substituídos exerceram a função de “caixa””.

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.3) Não observância dos dias laborados.

Agora a reclamada impugna os cálculos de liquidação ao pretexto de que a parcela está sendo computada inclusive nos dias “de ausência ao labor”. Requer a adequação dos cálculos a fim de que sejam computados somente os “dias em que os empregados estiveram prestando serviço presencialmente no Guichê de Caixa”.

Analiso.

A executada apresenta impugnação genérica, não apontando ou indicando a título exemplificativo quaisquer equívocos capazes de tisonar os cálculos de liquidação apresentados ou os esclarecimentos prestados pelo perito (ID b31fa37): “Quando da liquidação, não havia relatórios com faltas etc, bem como, não houve determinação no título executivo, quanto a observância de faltas justificadas e/ou injustificadas. E ainda conforme já exposto no item anterior, foram observados **os dias efetivamente laborados na função de “Caixa”,** através dos relatórios trazidos aos autos”.

Outrossim, reputo suficiente para apuração da parcela, conforme realizado pelo calculista, o período de designação para exercício da função exposto nos documentos CAIXA - SISRH EXFC, C – CONSULTA FC/CARGO EM COMISSÃO.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pela reclamada.**

b.1.4) Diferenças de quebra de caixa período de prestação de serviço nas unidades vinculadas ao sindicato.

A reclamada aduz não ter sido observado pelo calculista no período de cálculo de cada um dos substituídos, “os registros funcionais de lotação dos referidos empregados”, sendo que os “cálculos deverão ser limitados aos períodos em que os empregados estiveram lotados em unidades vinculadas ao Sindicato, do período imprescrito até a data final para o pagamento das parcelas vincendas”. Com base no exposto, requer a adequação dos cálculos, a fim de que seja apurada a parcela apenas nas ocasiões em que os substituídos trabalharam “nas unidades vinculadas ao Sindicato dos Bancários autor”.

Analiso.

Outra vez a executada apresenta impugnação genérica, não apontando ou indicando a título exemplificativo quaisquer equívocos capazes de tisonar os cálculos de liquidação apresentados ou os esclarecimentos prestados pelo perito (ID b31fa37): “**Não concordo com tais alegações, que apesar de não conterem nenhum embasamento, ou seja, não trouxeram um exemplo de tal irregularidade, cabe esclarecer, que foi devidamente observado o local de trabalho de cada um dos substituídos e, suas respectivas funções**”.

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.5) *Necessidade de recálculo da parcela variável CTVA pela inclusão da parcela quebra de caixa como parcela remuneratória.*

A reclamada alega que “diante da natureza *VARIÁVEL* da parcela salarial CTVA (...) a Remuneração Base dos substituídos passou a contar com mais uma parcela, a gratificação de Quebra de Caixa, o que via de consequência, *DETERMINA A NECESSIDADE* da apuração do valor do CTVA que faz parte da remuneração do empregado, imperando a obrigação de o mesmo ser recalculado”. Sustenta que “deve ser respeitado o Piso Salarial do cargo que o substituído exerceu a função técnica, devendo o CTVA pago a mais ser devolvido, pois como acréscimo na RB passa a ser menor ou nulo o valor necessário para que a remuneração do empregado atinja o valor do Piso”. Com base no exposto, requer o recálculo do CTVA, “abatendo-se as diferenças entre o que foi pago e o que passou a ser devido”, bem como o desconto do CTVA nas parcelas reflexas.

Analiso.

A executada apresenta impugnação genérica, não apontando ou indicando a título exemplificativo quaisquer equívocos capazes de tisonar os cálculos de liquidação ou os esclarecimentos prestados pelo perito (ID b31fa37): “Conforme consta dos anexos juntados, com os cálculos de liquidação, **foi devidamente observado e compensado o valor pago a título de CTVA**, nos meses em que os substituídos fizeram jus ao pagamento da verba “Quebra de Caixa”. E ainda, cabe esclarecer, que todas as verbas reflexas deferidas, foram apuradas sobre as diferenças devidas (...). o procedimento aplicado, não causa qualquer prejuízo as partes, uma vez que deduzido o valor do CTVA, até o limite apurado, adequando assim, ao objeto de tal ajuste salarial”.

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.6) *Apuração de juros de mora na fase pré-judicial.*

A reclamada impugna os cálculos de liquidação, requerendo a “exclusão dos juros TRD por(sic) rata die em fase pré-judicial, posto

que sua apuração viola a legislação vigente, entendimento pacificado pelo STF em sede da ADC 58 e excede os limites da condenação, em flagrante excesso da elevada repercussão financeira contra a reclamada e causando o enriquecimento ilícito dos substituídos”.

Sem razão.

Os cálculos estão em conformidade com o determinado no v. Acórdão do c. TST ID 837309a: “**DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item “i” da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior”.

Colaciono, também, a ementa da ADC 58 do STF, destacando o item 6, quando à incidência dos juros de mora equivalentes à TRD na fase pré-judicial:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS. 1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade – esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado –, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo. 2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º

-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG – tema 810). 3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009. 4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas. 5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810). 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). 7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da

Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. 8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). 9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais). 10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021)

Desta forma, por estarem os cálculos em consonância com o comando decisório, **rejeito a pretensão formulada pela reclamada.**

b.1.7) Custas judiciais.

Por fim, a reclamada alega que “o valor das custas judiciais não está respeitando o teto limitador de seu valor criado com o advento da reforma trabalhista – Lei nº 13.467, de 13.7.2017 no seu artigo 789 da CLT”.Requer a adequação da conta de liquidação.

Com razão.

O artigo 4º da Instrução normativa 41 do c. TST dispõe que “O art. 789, caput, da CLT aplica-se nas decisões que fixem custas, proferidas a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017”. Com efeito, considerando que a decisão condenatória foi proferida em momento posterior ao da entrada em vigor da Lei 13.467/2017,

reputo aplicável a limitação na apuração das custas processuais invocada pela reclamada.

Neste sentido, destaco o seguinte precedente judicial:

CUSTAS PROCESSUAIS. VALOR APURADO NA FASE DE EXECUÇÃO. SUPERIOR AO DA FASE DE CONHECIMENTO. DIFERENÇA DEVIDA. TETO ESTABELECIDO. As custas processuais são calculadas sobre o valor efetivo da condenação. Assim, sendo provisórias as custas arbitradas na fase de conhecimento, se o valor apurado na fase de liquidação superar o quantum já recolhido, é devida a complementação para adequá-las ao valor efetivo da condenação. Sendo a decisão proferida após a entrada em vigência da Lei 13.467/2017, esta sujeita ao teto de no máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 789 da CLT. **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000150-72.2017.5.09.0013. Relator: MARCUS AURELIO LOPES. Data de julgamento: 15/09/2023. Publicado em 28/09/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/e9tlv>**

Ante o exposto, **acolho a pretensão formulada pela reclamada.**

b.2) Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO.

b.2.1) Valor da quebra de caixa.

O ente sindical reclamante impugna os valores considerados pelo calculista a título de quebra de caixa aduzindo que deveriam ter sido corrigidos monetariamente, conforme determinado no v. Acórdão Regional. Apresentando a planilha dos valores que entende devidos, requer a adequação dos cálculos de liquidação.

Análise.

Interpreto o comando decisório de outra forma.

O v. Acórdão Regional ID 92fcb2 ao tratar do valor da “quebra de caixa” assim o fez: “O valor da “quebra de caixa”/gratificação de caixa” é de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), corrigidos monetariamente, conforme exposto às fls. 251-252”.

Ao mencionar a correção monetária dos valores da parcela “quebra de caixa”, referiu-se à tabela de fls. 251-252, indicando o valor da parcela em 1998. Com efeito, entendo que o comando decisório se referiu a correção havida na tabela mencionada e não a uma correção autônoma aplicada sobre o valor base, como pretende o reclamante.

Desta forma, ao colacionar a tabela atualizada dos valores da parcela “quebra de caixa”, o calculista cumpriu com perfeição o comando decisório.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pelo reclamante.**

b.2.2) Caixa por minuto.

Agora o reclamante requer que “nos dias em que os substituídos laboraram como CAIXA em ATIVIDADE POR MINUTO ou POR DIA, o valor da parcela “quebra de caixa”, seja apurado considerando também os sábados, domingos e feriados”.

Sem razão.

Não havendo determinação no comando decisório, não há falar na apuração dos reflexos pretendidos, conforme dispõe o artigo 879, §1º da CLT: “Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pelo reclamante.**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

- ADMITIR a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados.

- ADMITIR a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, para, no mérito, REJEITAR a pretensão formulada.

Tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste dispositivo para efeitos legais.

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, não é recorrível de imediato, intimem-se as partes e remetam-se os autos ao calculista para readequação, por 10 (dez) dias.

Nada mais.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002097-34.2017.5.09.0023

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PARANAÍ
ADVOGADO	EDILSON AVELAR SILVA(OAB: 13558/PR)
ADVOGADO	FABIO VILELA EUZEBIO(OAB: 27986/PR)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA VEIGA(OAB: 10578/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 048e392 proferida nos autos.

Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte:

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE
LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 10007/10013 (ID bfc5e1f).

O ente sindical apresentou resposta às fls. 10807/10809 (ID b7137aa).

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, apresentou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 10799/10802 (ID 62ba5cf).

A ré apresentou resposta às fls. 10805/10806 (ID 6256f42).

Foram prestados esclarecimentos pelo calculista às fls. 10812/10826 (ID b31fa37).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

a) Juízo de admissibilidade

Admito ambas as impugnações aos cálculos de liquidação, porque tempestivas e regulares quanto à representação processual.

b) Juízo de mérito

b.1) Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

b.1.1) Designação na função de caixa.

Segundo alega a reclamada, “os cálculos apresentados não observaram os dias em que houve a efetiva prestação de serviço na função de caixa, caixa executivo, caixa ponto de venda e/ou outras nomenclaturas para a mesma função”. Pugna pela adequação da conta de liquidação, requerendo a apuração da parcela “somente nos períodos quando o empregado esteve efetivamente designado para o exercício da função de Caixa, quando fora responsável pelo manuseio de numerário, podendo ser responsabilizado por qualquer falta de numerário”.

Analiso.

Na hipótese, a executada apresenta impugnação genérica, não apontando ou indicando a título exemplificativo quaisquer equívocos capazes de tisonar os cálculos de liquidação apresentados ou os esclarecimentos prestados pelo perito (ID b31fa37): “*Em que pese tais alegações, não tem razão de ser, primeiramente, porque o perito baseou-se justamente nos relatórios trazidos pela mesma, documentos estes tidos como oficiais e confiáveis (fls. 5975/ss), onde foram feitas às(sic) análises minuciosas das funções executadas pelos substituídos, bem como, a quantidade de dias e até minutos laborados conforme planilhas anexas juntadas aos cálculos de liquidação para cada um dos substituídos*”.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pela reclamada**.

b.1.2) Exercício da função de chefia.

A reclamada alega que não foram excluídos na apuração da parcela “os períodos de exercício de quaisquer outras funções que não as fixadas na coisa julgada, quando os substituídos foram designados de forma não efetiva e por prazo para outras funções, inclusive de supervisão e chefia, que não tem nenhuma relação com a movimentação de numerário”. Com base no exposto, impugna a “Quebra de Caixa computadas quando os substituídos processuais exerceram em caráter não efetivo e por prazo quaisquer outras funções/cargos em comissão que não a especificada na coisa julgada”.

Analiso.

Novamente, a executada apresenta impugnação genérica, não apontando ou indicando a título exemplificativo quaisquer equívocos capazes de tisonar os cálculos de liquidação apresentados ou os esclarecimentos prestados pelo perito (ID b31fa37): “*Conforme já exposto no item anterior, foram analisados todos os relatórios de funções, trazidos aos autos pela embargante, onde constam os dias em que cada um dos substituídos exerceram a função de “caixa”*”.

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.3) Não observância dos dias laborados.

Agora a reclamada impugna os cálculos de liquidação ao pretexto de que a parcela está sendo computada inclusive nos dias “de ausência ao labor”. Requer a adequação dos cálculos a fim de que sejam computados somente os “dias em que os empregados estiveram prestando serviço presencialmente no Guichê de Caixa”.

Analiso.

A executada apresenta impugnação genérica, não apontando ou indicando a título exemplificativo quaisquer equívocos capazes de tisonar os cálculos de liquidação apresentados ou os esclarecimentos prestados pelo perito (ID b31fa37): “*Quando da liquidação, não*

havia relatórios com faltas etc, bem como, não houve determinação no título executivo, quanto a observância de faltas justificadas e/ou injustificadas. E ainda conforme já exposto no item anterior, foram observados **os dias efetivamente laborados na função de “Caixa”, através dos relatórios trazidos aos autos**”.

Outrossim, reputo suficiente para apuração da parcela, conforme realizado pelo calculista, o período de designação para exercício da função exposto nos documentos CAIXA - SISRH EXFC, C – CONSULTA FC/CARGO EM COMISSÃO.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pela reclamada.**

b.1.4) Diferenças de quebra de caixa período de prestação de serviço nas unidades vinculadas ao sindicato.

A reclamada aduz não ter sido observado pelo calculista no período de cálculo de cada um dos substituídos, “os registros funcionais de lotação dos referidos empregados”, sendo que os “cálculos deverão ser limitados aos períodos em que os empregados estiveram lotados em unidades vinculadas ao Sindicato, do período imprescrito até a data final para o pagamento das parcelas vincendas”. Com base no exposto, requer a adequação dos cálculos, a fim de que seja apurada a parcela apenas nas ocasiões em que os substituídos trabalharam “nas unidades vinculadas ao Sindicato dos Bancários autor”.

Analiso.

Outra vez a executada apresenta impugnação genérica, não apontando ou indicando a título exemplificativo quaisquer equívocos capazes de tisonar os cálculos de liquidação apresentados ou os esclarecimentos prestados pelo perito (ID b31fa37): “Não concordo com tais alegações, que apesar de **não conterem nenhum embasamento, ou seja, não trouxeram um exemplo de tal irregularidade**, cabe esclarecer, que foi devidamente observado o local de trabalho de cada um dos substituídos e, suas respectivas funções”.

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.5) Necessidade de recálculo da parcela variável CTVA pela inclusão da parcela quebra de caixa como parcela remuneratória.

A reclamada alega que “diante da natureza VARIÁVEL da parcela salarial CTVA (...) a Remuneração Base dos substituídos passou a contar com mais uma parcela, a gratificação de Quebra de Caixa, o que via de consequência, DETERMINA A NECESSIDADE da apuração do valor do CTVA que faz parte da remuneração do empregado, imperando a obrigação de o mesmo ser recalculado”. Sustenta que “deve ser respeitado o Piso Salarial do cargo que o substituído exerceu a função técnica, devendo o CTVA pago a mais ser devolvido, pois como acréscimo na RB passa a ser

menor ou nulo o valor necessário para que a remuneração do empregado atinja o valor do Piso”. Com base no exposto, requer o recálculo do CTVA, “abatendo-se as diferenças entre o que foi pago e o que passou a ser devido”, bem como o desconto do CTVA nas parcelas reflexas.

Analiso.

A executada apresenta impugnação genérica, não apontando ou indicando a título exemplificativo quaisquer equívocos capazes de tisonar os cálculos de liquidação ou os esclarecimentos prestados pelo perito (ID b31fa37): “Conforme consta dos anexos juntados, com os cálculos de liquidação, **foi devidamente observado e compensado o valor pago a título de CTVA**, nos meses em que os substituídos fizeram jus ao pagamento da verba “Quebra de Caixa”. E ainda, cabe esclarecer, que todas as verbas reflexas deferidas, foram apuradas sobre as diferenças devidas (...). o procedimento aplicado, não causa qualquer prejuízo as partes, uma vez que deduzido o valor do CTVA, até o limite apurado, adequando assim, ao objeto de tal ajuste salarial”.

Rejeito a pretensão formulada pela reclamada.

b.1.6) Apuração de juros de mora na fase pré-judicial.

A reclamada impugna os cálculos de liquidação, requerendo a “exclusão dos juros TRD por(sic) rata die em fase pré-judicial, posto que sua apuração viola a legislação vigente, entendimento pacificado pelo STF em sede da ADC 58 e excede os limites da condenação, em flagrante excesso da elevada repercussão financeira contra a reclamada e causando o enriquecimento ilícito dos substituídos”.

Sem razão.

Os cálculos estão em conformidade com o determinado no v. Acórdão do c. TST ID 837309a: “**DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item “i” da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior”.

Colaciono, também, a ementa da ADC 58 do STF, destacando o item 6, quando à incidência dos juros de mora equivalentes à TRD na fase pré-judicial:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS

JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS. 1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade – esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado –, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo. 2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º -F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG – tema 810). 3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009. 4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas. 5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao

art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810). 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). 7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. 8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). 9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em

julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais). 10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021)

Desta forma, por estarem os cálculos em consonância com o comando decisório, **rejeito a pretensão formulada pela reclamada.**

b.1.7) Custas judiciais.

Por fim, a reclamada alega que “o valor das custas judiciais não está respeitando o teto limitador de seu valor criado com o advento da reforma trabalhista – Lei nº 13.467, de 13.7.2017 no seu artigo 789 da CLT”.Requer a adequação da conta de liquidação.

Com razão.

O artigo 4º da Instrução normativa 41 do c. TST dispõe que “O art. 789, caput, da CLT aplica-se nas decisões que fixem custas, proferidas a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017”.

Com efeito, considerando que a decisão condenatória foi proferida em momento posterior ao da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, reputo aplicável a limitação na apuração das custas processuais invocada pela reclamada.

Neste sentido, destaco o seguinte precedente judicial:

CUSTAS PROCESSUAIS. VALOR APURADO NA FASE DE EXECUÇÃO. SUPERIOR AO DA FASE DE CONHECIMENTO. DIFERENÇA DEVIDA. TETO ESTABELECIDO. As custas processuais são calculadas sobre o valor efetivo da condenação. Assim, sendo provisórias as custas arbitradas na fase de conhecimento, se o valor apurado na fase de liquidação superar o quantum já recolhido, é devida a complementação para adequá-las ao valor efetivo da condenação. Sendo a decisão proferida após a entrada em vigência da Lei 13.467/2017, esta sujeita ao teto de no máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 789 da CLT. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000150-72.2017.5.09.0013. Relator: MARCUS AURELIO LOPES. Data de julgamento: 15/09/2023. Publicado em 28/09/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/e9tlv>

Ante o exposto, **acolho a pretensão formulada pela reclamada.**

b.2) Impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS

BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO.

b.2.1) Valor da quebra de caixa.

O ente sindical reclamante impugna os valores considerados pelo calculista a título de quebra de caixa aduzindo que deveriam ter sido corrigidos monetariamente, conforme determinado no v. Acórdão Regional. Apresentando a planilha dos valores que entende devidos, requer a adequação dos cálculos de liquidação. Análise.

Interpreto o comando decisório de outra forma.

O v. Acórdão Regional ID 92fcbb2 ao tratar do valor da “quebra de caixa” assim o fez: “O valor da “quebra de caixa”/gratificação de caixa” é de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), corrigidos monetariamente, conforme exposto às fls. 251-252”.

Ao mencionar a correção monetária dos valores da parcela “quebra de caixa”, referiu-se à tabela de fls. 251-252, indicando o valor da parcela em 1998. Com efeito, entendo que o comando decisório se referiu a correção havida na tabela mencionada e não a uma correção autônoma aplicada sobre o valor base, como pretende o reclamante.

Desta forma, ao colacionar a tabela atualizada dos valores da parcela “quebra de caixa”, o calculista cumpriu com perfeição o comando decisório.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pelo reclamante.**

b.2.2) Caixa por minuto.

Agora o reclamante requer que “nos dias em que os substituídos laboraram como CAIXA em ATIVIDADE POR MINUTO ou POR DIA, o valor da parcela “quebra de caixa”, seja apurado considerando também os sábados, domingos e feriados”. Sem razão.

Não havendo determinação no comando decisório, não há falar na apuração dos reflexos pretendidos, conforme dispõe o artigo 879, §1º da CLT: “Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal”.

Ante o exposto, **rejeito a pretensão formulada pelo reclamante.**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

- ADMITIR a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados.

- ADMITIR a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, para, no mérito, REJEITAR a pretensão formulada.

Tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste dispositivo para efeitos legais.

Como a presente decisão, a teor do entendimento consubstanciado no item I da OJ EX SE 08 deste E. Regional, não é recorrível de imediato, intimem-se as partes e remetam-se os autos ao calculista para readequação, por 10 (dez) dias.

Nada mais.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001465-95.2023.5.09.0023

RECLAMANTE	LUIZ SUELU GONCALVES
ADVOGADO	CREUSA ROCCATO TREVISAN(OAB: 39704/PR)
RECLAMADO	CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-DE-ACUCAR - AGROCANA
ADVOGADO	FABIANO NUUD DE SOUZA(OAB: 23151/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SUELU GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41e389d preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da baixa dos autos com provimento do recurso ordinário do reclamante para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito, e para que seja concedido prazo para emenda da petição inicial.

Paranaí, 25 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DE CASTRO

DESPACHO

Na forma do acórdão ID. 54f80a9, determina-se a intimação da parte reclamante para emendar a petição inicial, a fim de proceder à indicação individualizada dos valores dos pedidos referentes a reflexos em RSR, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS incidentes sobre as horas extras e o adicional de insalubridade, descritos nos itens "3" e "5" da causa de pedir, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do parágrafo único do artigo 321 c/c o artigo 485, I do Código de Processo Civil.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000087-12.2020.5.09.0023

RECLAMANTE	MILTON APARECIDO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 97208/PR)
RECLAMADO	AMBIENTAL INDUSTRIA E PROCESSAMENTO DE RESIDUOS E SUBPRODUTOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO MORETTO(OAB: 70246/PR)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON APARECIDO SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4882fc8 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos em razão da consulta ao convênio SERPRO (ID f15243d).

Paranaí, 26 de abril de 2024.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

Ante a informação de que o sócio da reclamada, MARCELO APARECIDO DA SILVA, faleceu no ano de 2020, conforme denota-se da consulta ao convênio SERPRO, juntada no ID. f15243d, intime-se o reclamante para regularizar a representação processual do referido sócio mediante a apresentação do termo de inventariante ou, em caso de inexistência de abertura de inventário, mediante a indicação e qualificação de todos os sucessores previstos na lei civil, no prazo de de 15 dias, sob pena de suspensão da execução, com relação aos seus créditos, pelo prazo de dois anos, e aplicação do § 2º do artigo 11-A da CLT.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ADRIANO DE FREITAS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000017-53.2024.5.09.0023

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE FREITAS PAZELLO
ADVOGADO	CLAUDEMIR DE SOUZA PRADO(OAB: 104407/PR)
RECLAMADO	GONCALVES & TORTOLA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE FREITAS PAZELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: CLAUDEMIR DE SOUZA PRADO

PROCESSO (PJe-JT):0000017-53.2024.5.09.0023 - Ação

Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante:GUSTAVO HENRIQUE FREITAS PAZELLO

Reclamada:GONCALVES & TORTOLA S/A

AUDIÊNCIA:Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa": 18/06/2024 10:30

Local: Sala de Audiência da VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) - AUDIÊNCIA UNA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA UNA (RITO ORDINÁRIO), na data e horário acima designados, observando-se o seguinte:

1 - A audiência será realizada na Rua Antonio Vendramim, 2150, Jardim Iguaçú, Paranavaí/PR;

2 - Incumbe ao advogado da parte autora dar-lhe ciência da audiência designada;

3 - O não comparecimento do(a) autor(a) importará no arquivamento da reclamatória (CLT 844);

4 - O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012;

5 - A apresentação das petições e documentos em formato digital, de forma adequada e legível, é de inteira responsabilidade das partes, sob pena de não serem conhecidos.

6 - Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência;

7 - Serão ouvidas as testemunhas (no máximo três) que comparecerem espontaneamente à audiência, independentemente de prévio arrolamento, sendo que apenas se admitirá o adiamento da audiência por ausência de testemunha se houver a exibição do comprovante do respectivo convite.

Porém, tratando-se de testemunha servidora pública, deverá a parte indicá-la no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente a audiência.

Havendo testemunha residente em local fora da competência territorial desta Vara, a audiência será realizada de forma

híbrida/mista (presencial e por videoconferência). Para tanto, a parte deverá requerer o respectivo link, no prazo de até 5 dias que antecedem a data da audiência, cabendo aos procuradores informá-lo às suas respectivas testemunhas, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente para depoimento na sede desta Vara do Trabalho Paranavaí.

PARANAÍ/PR, 29 de abril de 2024.

REBECA ESTER POPOVITZ

Diretor de Secretaria

01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Notificação

Processo Nº ATOrd-0001146-58.2015.5.09.0072

RECLAMANTE	MARCELO JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL PAGLIOSA CORONA(OAB: 36793/PR)
ADVOGADO	BRUNO PAGLIOSA CORONA(OAB: 75024/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO CORONA(OAB: 10200/PR)
ADVOGADO	SANDRO ROQUE CORONA(OAB: 17702/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JUNIOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72e60e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da **impugnação à sentença de liquidação #id:fdbdcf0** apresentada pela parte reclamada.

Pato Branco/PR, 26 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação à sentença de liquidação apresentada

pela parte Reclamada, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Com a manifestação ou no decurso do prazo, intime-se o contador NILSON CAMPIOLO para que se manifeste sobre os termos impugnados, no prazo 10 (dez) dias.

3. Tudo cumprido, voltem conclusos para decisão.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACPCiv-0000033-54.2024.5.09.0072

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RÉU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANA - CAU/PR
 ADVOGADO MARCIA ZANIN(OAB: 24478/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANA
 - CAU/PR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a04b455 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do pedido de adiamento de audiência pelo Ministério Público do Trabalho (#id:245c926).
 Pato Branco/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIEL MOTTA DE CARVALHO
 Técnico Judiciário

DESPACHO

Diante da impossibilidade de comparecimento do órgão ministerial à audiência designada neste Juízo, nos termos do II, do artigo 362 do CPC, defiro o requerimento e determino o adiamento da audiência de instrução para o dia **22/05/2024, às 15:30**, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a nova data designada.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000445-19.2023.5.09.0072

RECLAMANTE W.R.D.O.
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 72072/PR)
 RECLAMANTE A.A.D.S.D.O.
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 72072/PR)
 RECLAMANTE E.D.O.
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 72072/PR)
 RECLAMANTE S.V.D.O.
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 72072/PR)
 RECLAMADO MARCIO FILAKOSKI
 RECLAMADO RONALCE MOACIR DALCHIAVAN
 ADVOGADO MARCOS DULCIR MOZZER FIM(OAB: 36068/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.D.S.D.O.
 - E.D.O.
 - S.V.D.O.
 - W.R.D.O.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5261444 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho, apenas para prestar os esclarecimentos acima, sem imprimir qualquer efeito modificativo à decisão anterior.

Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000445-19.2023.5.09.0072

RECLAMANTE W.R.D.O.
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 72072/PR)
 RECLAMANTE A.A.D.S.D.O.
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 72072/PR)
 RECLAMANTE E.D.O.
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 72072/PR)
 RECLAMANTE S.V.D.O.
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 72072/PR)
 RECLAMADO MARCIO FILAKOSKI
 RECLAMADO RONALCE MOACIR DALCHIAVAN

ADVOGADO MARCOS DULCIR MOZZER
FIM(OAB: 36068/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALCE MOACIR DALCHIVAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5261444
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração opostos pelo
Ministério Público do Trabalho, apenas para prestar os
esclarecimentos acima, sem imprimir qualquer efeito modificativo à
decisão anterior.

Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000188-57.2024.5.09.0072

REQUERENTE MARLENE TROMBETTA
ADVOGADO MARCOS JOSE DLUGOSZ(OAB:
22763/PR)
ADVOGADO FERNANDA CRISTINA MALETZ(OAB:
80597/PR)
REQUERIDO ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A
CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO ED NOGUEIRA DE AZEVEDO
JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE TROMBETTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARLENE TROMBETTA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que se manifeste sobre os
documentos apresentados pela requerida (fls. 24/643), no prazo de
cinco dias, sob pena de presumir a concordância.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000142-68.2024.5.09.0072

RECLAMANTE PAULO SANDOR BERTOL
ADVOGADO MARCOS JOSE DLUGOSZ(OAB:
22763/PR)
ADVOGADO FERNANDA CRISTINA MALETZ(OAB:
80597/PR)
RECLAMADO CATTANI SA TRANSPORTES E
TURISMO
ADVOGADO DIEGO LUIZ PORTELA
FONTANA(OAB: 58587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SANDOR BERTOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29136e7
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISTO, nos autos de ação de reclamação trabalhista
promovida por **PAULO SANDOR BERTOL** em face de **CATTANI
S/A TRANSPORTES E TURISMO**, resolvo julgar
IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos pela
excipiente, o que integra o dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000142-68.2024.5.09.0072

RECLAMANTE PAULO SANDOR BERTOL
ADVOGADO MARCOS JOSE DLUGOSZ(OAB:
22763/PR)
ADVOGADO FERNANDA CRISTINA MALETZ(OAB:
80597/PR)
RECLAMADO CATTANI SA TRANSPORTES E
TURISMO
ADVOGADO DIEGO LUIZ PORTELA
FONTANA(OAB: 58587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29136e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISTO, nos autos de ação de reclamação trabalhista promovida por **PAULO SANDOR BERTOLEM** em face de **CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO**, resolvo julgar **IMPROCEDENTES** os embargos declaratórios opostos pela excipiente, o que integra o dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000132-24.2024.5.09.0072

CONSIGNANTE	R.D.A COMERCIO DE ALIMENTOS E CEREAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANE ALVES DE SOUZA(OAB: 39998/PR)
CONSIGNATÁRIO	CAUAN POTRATZ DE ALMEIDA
CONSIGNATÁRIO	Y.P.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.A COMERCIO DE ALIMENTOS E CEREAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d2509 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do resultado das diligências deflagradas pela Secretaria (fls. 27/32), no sistema **PREV JUD - COM RESULTADO POSITIVO - EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES**, conforme constou do documento (fl. 32 - **CONCESSÃO DEPENDENTES**)

CERTIFICO, que o filho **CAUN POTRATZ DE ALMEIDA** = CPF: 104.054.919-56, está cadastrado perante o INSS como dependente para recebimento de pensão - vide documento de fl. 32.

Pato Branco/PR, 26 de abril de 2024.

ELDA CHIAPETTI

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Primeiramente, DETERMINO que a Secretaria proceda diligências junto ao CRC - Cartório de Registro Civil, afim de obter a

certidão de nascimento dos filhos, **CAUN POTRATZ DE ALMEIDA - CPF: 104.054.919-56** e **YUDI POTRATZ DE ALMEIDA - CPF: 091.661.999-05**, a fim de confirmar a filiação e o ano de nascimento.

2. Simultaneamente, intime-se a consignante para que informe nos autos o nome da convivente que mencionou em sua petição inicial (fl. 3), no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Com a manifestação da consignante e obtidas as informações, retornem para novas deliberações.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000465-10.2023.5.09.0072

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA LOURENCO DE AGUSTINHO
ADVOGADO	FABIA CRISTINA ASOLINI(OAB: 51382/PR)
RECLAMADO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO UNIDEP
ADVOGADO	SIMONE SCHUTA(OAB: 57116/PR)
ADVOGADO	MARIA GORETI SBEGHEN(OAB: 18733/PR)
ADVOGADO	ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA(OAB: 21549/PR)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
PERITO	ZENILCE DE FATIMA LOVATEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA LOURENCO DE AGUSTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA APARECIDA LOURENCO DE AGUSTINHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência da apresentação do LAUDO DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE #id:b9b7da5, podendo se manifestar no prazo de 5 dias, caso tenha interesse.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000465-10.2023.5.09.0072

RECLAMANTE MARCIA APARECIDA LOURENCO DE AGUSTINHO
 ADVOGADO FABIA CRISTINA ASOLINI(OAB: 51382/PR)
 RECLAMADO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO UNIDEP
 ADVOGADO SIMONE SCHUTA(OAB: 57116/PR)
 ADVOGADO MARIA GORETI SBEGHEN(OAB: 18733/PR)
 ADVOGADO ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA(OAB: 21549/PR)
 RECLAMADO GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
 ADVOGADO EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
 PERITO ZENILCE DE FATIMA LOVATEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência da apresentação do LAUDO DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE #id:b9b7da5, podendo se manifestar no prazo de 5 dias, caso tenha interesse.
 PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000465-10.2023.5.09.0072

RECLAMANTE MARCIA APARECIDA LOURENCO DE AGUSTINHO
 ADVOGADO FABIA CRISTINA ASOLINI(OAB: 51382/PR)
 RECLAMADO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO UNIDEP
 ADVOGADO SIMONE SCHUTA(OAB: 57116/PR)
 ADVOGADO MARIA GORETI SBEGHEN(OAB: 18733/PR)
 ADVOGADO ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA(OAB: 21549/PR)
 RECLAMADO GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
 ADVOGADO EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
 PERITO ZENILCE DE FATIMA LOVATEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO UNIDEP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO UNIDEP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência da apresentação do LAUDO DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE #id:b9b7da5, podendo se manifestar no prazo de 5 dias, caso tenha interesse.
 PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000070-81.2024.5.09.0072

RECLAMANTE PATRICIA CAMARGO DA SILVA VITORIO
 ADVOGADO ALINE RODRIGUES(OAB: 100780/PR)
 RECLAMADO AVICOLA PATO BRANCO LTDA
 ADVOGADO HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR(OAB: 41247/PR)
 ADVOGADO MARIANA TURMINA GUEDES(OAB: 103266/PR)
 ADVOGADO LARISSA PAGGI CARLETTO(OAB: 82422/PR)
 ADVOGADO JOAO PAULO MIOTTO AIRES(OAB: 48097/PR)
 ADVOGADO ISABELE PEDROSO DA ROSA(OAB: 90951/PR)
 PERITO DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CAMARGO DA SILVA VITORIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: PATRICIA CAMARGO DA SILVA VITORIO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da data, horário e local designados para realização de **perícia médica**, a saber:

Data: 29/05/2024;**Horário: 10h30min;****Local: Sala de Perícias do Fórum Trabalhista de Pato Branco/PR.**

Obs.: o autor deverá comparecer para avaliação médica, munido de todas as CTPS e documentos relacionados às patologias alegadas.

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos, se houver.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000070-81.2024.5.09.0072

RECLAMANTE	PATRICIA CAMARGO DA SILVA VITORIO
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 100780/PR)
RECLAMADO	AVICOLA PATO BRANCO LTDA
ADVOGADO	HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR(OAB: 41247/PR)
ADVOGADO	MARIANA TURMINA GUEDES(OAB: 103266/PR)
ADVOGADO	LARISSA PAGGI CARLETTO(OAB: 82422/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO MIOTTO AIRES(OAB: 48097/PR)
ADVOGADO	ISABELE PEDROSO DA ROSA(OAB: 90951/PR)
PERITO	DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVICOLA PATO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: AVICOLA PATO BRANCO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da data, horário e local designados para realização de **perícia médica**, a saber:

Data: 29/05/2024;

Horário: 10h30min;

Local: Sala de Perícias do Fórum Trabalhista de Pato Branco/PR.

Obs.: o autor deverá comparecer para avaliação médica, munido de todas as CTPS e documentos relacionados às patologias alegadas.

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos, se houver.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000300-94.2022.5.09.0072

RECLAMANTE	MICHELI PEREIRA PINTO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
RECLAMADO	DE PAULA LAVA CAR LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA RECALCATI PADILHA(OAB: 112560/PR)

RECLAMADO	WELLINGTON ESQUINCA DE PAULA
ADVOGADO	ANA LUCIA RECALCATI PADILHA(OAB: 112560/PR)
RECLAMADO	DIRCEU LOPES DE PAULA
ADVOGADO	ANA LUCIA RECALCATI PADILHA(OAB: 112560/PR)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DE PAULA LAVA CAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DE PAULA LAVA CAR LTDA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

De ordem do MM. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR e com fulcro no artigo 513, §2º, I do CPC, através da presente fica o executado CITADO para, no prazo de 48 horas (artigo 880 da CLT), PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nos autos em referência, abaixo discriminada, sob pena de prosseguimento da execução com a imediata penhora de bens.

Total da execução atualizada até 30.04.2024.....R\$ 3.935,94

Os valores acima deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Poderá o executado, reconhecendo o débito e depositando o valor correspondente a 30% do valor total da execução (sem dedução do depósito recursal), no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o pagamento do restante da execução em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma prevista no artigo 916 do Novo CPC e OJ EX SE nº 21 do E.TRT 9ª Região.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta judicial a ser instituída na agência 4182, da Caixa Econômica Federal da Justiça do Trabalho de Pato Branco/PR.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARILDA DE LOURDES PREBIANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000300-94.2022.5.09.0072

RECLAMANTE	MICHELI PEREIRA PINTO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
RECLAMADO	DE PAULA LAVA CAR LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA RECALCATI PADILHA(OAB: 112560/PR)

RECLAMADO WELLINGTON ESQUINCA DE PAULA
 ADVOGADO ANA LUCIA RECALCATI
 PADILHA(OAB: 112560/PR)
 RECLAMADO DIRCEU LOPES DE PAULA
 ADVOGADO ANA LUCIA RECALCATI
 PADILHA(OAB: 112560/PR)
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU LOPES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: DIRCEU LOPES DE PAULA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

De ordem do MM. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR e com fulcro no artigo 513, §2º, I do CPC, através da presente fica o executado CITADO para, no prazo de 48 horas (artigo 880 da CLT), PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nos autos em referência, abaixo discriminada, sob pena de prosseguimento da execução com a imediata penhora de bens.

Total da execução atualizada até 30.04.2024.....R\$ 3.935,94

Os valores acima deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Poderá o executado, reconhecendo o débito e depositando o valor correspondente a 30% do valor total da execução (sem dedução do depósito recursal), no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o pagamento do restante da execução em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma prevista no artigo 916 do Novo CPC e OJ EX SE nº 21 do E.TRT 9ª Região.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta judicial a ser instituída na agência 4182, da Caixa Econômica Federal da Justiça do Trabalho de Pato Branco/PR.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARILDA DE LOURDES PREBIANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000300-94.2022.5.09.0072

RECLAMANTE MICHELI PEREIRA PINTO
 ADVOGADO PAULO EDUARDO BENJAMIM
 VIANA(OAB: 119852/PR)

RECLAMADO DE PAULA LAVA CAR LTDA
 ADVOGADO ANA LUCIA RECALCATI
 PADILHA(OAB: 112560/PR)
 RECLAMADO WELLINGTON ESQUINCA DE PAULA
 ADVOGADO ANA LUCIA RECALCATI
 PADILHA(OAB: 112560/PR)
 RECLAMADO DIRCEU LOPES DE PAULA
 ADVOGADO ANA LUCIA RECALCATI
 PADILHA(OAB: 112560/PR)
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ESQUINCA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: WELLINGTON ESQUINCA DE PAULA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

De ordem do MM. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR e com fulcro no artigo 513, §2º, I do CPC, através da presente fica o executado CITADO para, no prazo de 48 horas (artigo 880 da CLT), PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nos autos em referência, abaixo discriminada, sob pena de prosseguimento da execução com a imediata penhora de bens.

Total da execução atualizada até 30.04.2024.....R\$ 3.935,94

Os valores acima deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Poderá o executado, reconhecendo o débito e depositando o valor correspondente a 30% do valor total da execução (sem dedução do depósito recursal), no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o pagamento do restante da execução em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma prevista no artigo 916 do Novo CPC e OJ EX SE nº 21 do E.TRT 9ª Região.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta judicial a ser instituída na agência 4182, da Caixa Econômica Federal da Justiça do Trabalho de Pato Branco/PR.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARILDA DE LOURDES PREBIANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000260-78.2023.5.09.0072

RECLAMANTE ZENI APARECIDA BENJAMIN
ADVOGADO GISELE VEZZARO BOLZAN(OAB: 44714/PR)
RECLAMADO D LANZARIN SERVICOS LTDA
ADVOGADO EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO(OAB: 50453/PR)
RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO
ADVOGADO CARLOS FERNANDO BOMFIM(OAB: 52793/PR)
CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENI APARECIDA BENJAMIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 939194e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara em razão da apresentação do ajuste complementar quanto às obrigações do acordo homologado no #id:224402e.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Analista Judiciário

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (TERMOS COMPLEMENTARES)

HOMOLOGO o ajuste complementar quanto às obrigações assumidas no acordo homologado no #id:224402e, conforme petição de #id:c46d1aa, nos termos do artigo 831, da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O silêncio da parte autora no prazo de 10 (dez) dias da data convencionada para pagamento, servirá como quitação.

Custas processuais no valor de R\$ 14,10 calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 705,00, pela parte autora, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita requerida à fl. 6.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000260-78.2023.5.09.0072

RECLAMANTE ZENI APARECIDA BENJAMIN

ADVOGADO GISELE VEZZARO BOLZAN(OAB: 44714/PR)
RECLAMADO D LANZARIN SERVICOS LTDA
ADVOGADO EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO(OAB: 50453/PR)
RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO
ADVOGADO CARLOS FERNANDO BOMFIM(OAB: 52793/PR)
CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO
- D LANZARIN SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 939194e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara em razão da apresentação do ajuste complementar quanto às obrigações do acordo homologado no #id:224402e.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Analista Judiciário

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (TERMOS COMPLEMENTARES)

HOMOLOGO o ajuste complementar quanto às obrigações assumidas no acordo homologado no #id:224402e, conforme petição de #id:c46d1aa, nos termos do artigo 831, da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O silêncio da parte autora no prazo de 10 (dez) dias da data convencionada para pagamento, servirá como quitação.

Custas processuais no valor de R\$ 14,10 calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 705,00, pela parte autora, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita requerida à fl. 6.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000031-84.2024.5.09.0072

RECLAMANTE DAIANI GONZAGA ZORZI

ADVOGADO RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA
RAMIRES(OAB: 8240/MS)

ADVOGADO MICHELLE PRUCH MULLER(OAB:
104014/PR)

RECLAMADO ADIR CARLOS PEGORARO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANI GONZAGA ZORZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6172cb3
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do
Trabalho desta Vara, em razão do acordo protocolado no
#id:baca4e4.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Analista Judiciário

DESPACHO

Observa-se que a minuta do acordo não se encontra firmada pela
parte ré, o que impossibilita a análise do ajuste.

Portanto, intime-se a parte autora para que providencie a juntada do
acordo contendo a **assinatura de concordância de ambas as
partes**, bem como a juntada dos **documentos pessoais da parte
ré**. Prazo de 5 (cinco) dias.

Com a manifestação das partes ou o decurso do prazo, voltem
conclusos.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000246-94.2023.5.09.0072

RECLAMANTE EDIVAN MATTOS LEITE

ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA PATINO
CRUZATTI(OAB: 30300/RS)

ADVOGADO SIMONE GOSENHEIMER
MADALAZZO(OAB: 72795/PR)

ADVOGADO FERNANDO MARIATH
BASSUINO(OAB: 64155/RS)

RECLAMADO BRF S.A.

ADVOGADO JOSE ELI SALAMACHA(OAB:
10244/PR)

ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB:
27094/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN MATTOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c23bcb
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISTO, nos autos de ação de reclamação trabalhista
promovida por **EDIVAN MATTOS LEITE** em face de **BRF S.A.**,
resolvo julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os embargos
declaratórios opostos pela reclamada, para prestar os devidos
esclarecimentos, sem qualquer efeito modificativo, o que integra o
dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000246-94.2023.5.09.0072

RECLAMANTE EDIVAN MATTOS LEITE

ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA PATINO
CRUZATTI(OAB: 30300/RS)

ADVOGADO SIMONE GOSENHEIMER
MADALAZZO(OAB: 72795/PR)

ADVOGADO FERNANDO MARIATH
BASSUINO(OAB: 64155/RS)

RECLAMADO BRF S.A.

ADVOGADO JOSE ELI SALAMACHA(OAB:
10244/PR)

ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB:
27094/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c23bcb
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISTO, nos autos de ação de reclamação trabalhista
promovida por **EDIVAN MATTOS LEITE** em face de **BRF S.A.**,
resolvo julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os embargos
declaratórios opostos pela reclamada, para prestar os devidos
esclarecimentos, sem qualquer efeito modificativo, o que integra o
dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ExProvAS-0000335-40.2011.5.09.0072

EXEQUENTE LEANDRO FORNARI
 ADVOGADO MÁRCIA SANDRA TUMELERO(OAB: 27560/PR)
 EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 EXECUTADO TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
 ADVOGADO NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA(OAB: 13685/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a apresentação de previsão de quitação do saldo devedor, em 05 (cinco) dias.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-0000335-40.2011.5.09.0072

EXEQUENTE LEANDRO FORNARI
 ADVOGADO MÁRCIA SANDRA TUMELERO(OAB: 27560/PR)
 EXECUTADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 EXECUTADO TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA(OAB: 10477/PR)
 ADVOGADO NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA(OAB: 13685/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a apresentação de previsão de quitação do saldo devedor, em 05 (cinco) dias.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000432-54.2022.5.09.0072

RECLAMANTE JULIANA LOUREIRO DE QUEIROZ
 ADVOGADO ELISANDRO KLAY DANA(OAB: 63133/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 ADVOGADO MARIA CECILIA SANCHES SOARES VANNUCCHI(OAB: 35313/PR)
 RECLAMADO MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI
 ADVOGADO GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO EMANUEL AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 75130/PR)
 RECLAMADO JORGE ANTONIO CALDAS JUNIOR
 ADVOGADO GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO EMANUEL AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 75130/PR)
 RECLAMADO MAXIMO INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS - EIRELI
 ADVOGADO GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 91352/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO EMANUEL AYRES LAROCA MACHADO(OAB: 75130/PR)
 PERITO VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LOUREIRO DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIANA LOUREIRO DE QUEIROZ**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que no prazo de 10 dias:

- a) tenha ciência dos atos praticados nos autos e,

- b) requeira o que entender de direito em relação ao prosseguimento do feito, sob pena de **ARQUIVAMENTO**

PROVISÓRIO dos autos.

3. Saliento que eventual pedido para prosseguimento da execução deverá levar em consideração as diligências já realizadas nos autos e somente será deferido com indicação de forma clara, objetiva e individualizada de bens de propriedade dos executados passíveis de penhora.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000539-98.2022.5.09.0072

RECLAMANTE	ANDERSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	OSCAR BERWANGER BOHRER(OAB: 79582/RS)
RECLAMADO	VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	MATHEUS MENEZES ROCHA(OAB: 129328/MG)
PERITO	ZENILCE DE FATIMA LOVATEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b0c603 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento da reclamada (fls. 532/537).

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2024.

ELDA CHIAPETTI

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Sobre os documentos juntados pela reclamada (fls. 532/537), dê-se ciência à parte autora.

2. Após, aguarde-se o prazo da reclamada manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, na forma do despacho de fls. 524/525.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000539-98.2022.5.09.0072

RECLAMANTE	ANDERSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	OSCAR BERWANGER BOHRER(OAB: 79582/RS)
RECLAMADO	VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	MATHEUS MENEZES ROCHA(OAB: 129328/MG)
PERITO	ZENILCE DE FATIMA LOVATEL

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b0c603 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento da reclamada (fls. 532/537).

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2024.

ELDA CHIAPETTI

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Sobre os documentos juntados pela reclamada (fls. 532/537), dê-se ciência à parte autora.

2. Após, aguarde-se o prazo da reclamada manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, na forma do despacho de fls. 524/525.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000083-80.2024.5.09.0072

RECLAMANTE	NILVA DE SOUZA ESPINDOLA
ADVOGADO	EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO(OAB: 50453/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILVA DE SOUZA ESPINDOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b72c07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do aditamento à inicial #id:ad83c8c. Pato Branco/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Recebo o aditamento à inicial #id:ad83c8c e os documentos que o acompanham.
2. Considerando que o Juízo concede prazo para a defesa após a audiência inicial, aguarde-se a referida audiência, **ocasião em que será dada vista à ré sobre o presente aditamento.**
3. Ciência à autora.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000636-84.2011.5.09.0072

EXEQUENTE	NEI MALAGI
ADVOGADO	MÁRCIA SANDRA TUMELERO(OAB: 27560/PR)
EXECUTADO	TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR DE FARIAS(OAB: 49940/PR)
ADVOGADO	NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA(OAB: 13685/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a apresentação de previsão

de quitação do saldo devedor, em 05 (cinco) dias.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000636-84.2011.5.09.0072

EXEQUENTE	NEI MALAGI
ADVOGADO	MÁRCIA SANDRA TUMELERO(OAB: 27560/PR)
EXECUTADO	TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR DE FARIAS(OAB: 49940/PR)
ADVOGADO	NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA(OAB: 13685/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a apresentação de previsão de quitação do saldo devedor, em 05 (cinco) dias.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000067-63.2023.5.09.0072

RECLAMANTE	THAYNARA ADRIANA SOZIN DE LIMA
ADVOGADO	EITHOR BERNARDON(OAB: 115514/PR)
RECLAMADO	E CAIO AGENCIA DE VIAGENS LTDA
RECLAMADO	UILIAN CAIO CASTRO
RECLAMADO	UILIAN CAIO CASTRO LTDA
RECLAMADO	ELIANE CAIO TURISMO LTDA
RECLAMADO	ELIANE CAIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNARA ADRIANA SOZIN DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: THAYNARA ADRIANA SOZIN DE LIMA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que no prazo de 10 dias:

- a) tenha ciência dos atos praticados nos autos e,
- b) requeira o que entender de direito em relação ao prosseguimento do feito, sob pena de **ARQUIVAMENTO**

PROVISÓRIO dos autos.

4. Saliento que eventual pedido para prosseguimento da execução deverá levar em consideração as diligências já realizadas nos autos e somente será deferido com indicação de forma clara, objetiva e individualizada de bens de propriedade dos executados passíveis de penhora.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

CLAYTON CEZAR MESQUITA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000399-64.2022.5.09.0072

EXEQUENTE	JOLIMAR POSSAMAI
ADVOGADO	MÁRCIA SANDRA TUMELERO(OAB: 27560/PR)
EXECUTADO	TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4475a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISTO, resolvo julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, apenas para

prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000399-64.2022.5.09.0072

EXEQUENTE	JOLIMAR POSSAMAI
ADVOGADO	MÁRCIA SANDRA TUMELERO(OAB: 27560/PR)
EXECUTADO	TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOLIMAR POSSAMAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4475a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISTO, resolvo julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000655-17.2016.5.09.0072

RECLAMANTE	VALDIR ANTONIO MICHALSKI
ADVOGADO	JOSE LUIS BENEDETTI(OAB: 54088/PR)
ADVOGADO	ARAO DE COL ZANDONA(OAB: 69248/PR)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BELTRAME(OAB: 85136/PR)
RECLAMADO	SANTOS E HORACINLTUCK LTDA
ADVOGADO	WILLIAM MARCIO CAMPHORST(OAB: 86588/PR)
RECLAMADO	CLEVERSON LUIZ SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	VINICIUS HORACINLTUCK
ADVOGADO	WILLIAM MARCIO CAMPHORST(OAB: 86588/PR)

PERITO VALDOIR FRANCISCO OSS
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ANTONIO MICHALSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f83028 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no período de **27 a 29 de março de 2024** não houve expediente em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em razão de feriado regimental da Semana Santa.

CERTIFICO que em 03/04/2024, venceu o prazo de 5 (cinco) dias para o executado, CLEVERSON LUIZ SANTOS DA SILVA manifestar-se sobre os valores bloqueados em seu nome pelo sistema Sisbajud.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão das contrarrazões do exequente. Pato Branco/PR, 26 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Analista Judiciário

DESPACHO

Intime-se o segundo executado, CLEVERSON LUIZ SANTOS DA SILVA, através dos meios de contato informados às fls. 486, para apresentar contrarrazões ao agravo de petição dos demais executados, no prazo legal, caso tenha interesse.

Apresentadas as contrarrazões ou no decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E.TRT.

Diante da pendência da análise do recurso, resta obstada a liberação de quaisquer valores, ao menos por ora.

Ciência ao autor.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000469-47.2023.5.09.0072

RECLAMANTE REGIANE TRINDADE
ADVOGADO VICTOR CUNHA FREIRE
CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
ADVOGADO JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB:
58699/SC)

RECLAMADO INPLASUL INDUSTRIA DE
PLASTICOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO SIMONE SCHUTA(OAB: 57116/PR)
ADVOGADO MARIA GORETI SBEGHEN(OAB:
18733/PR)
ADVOGADO ERLON FERNANDO CENI DE
OLIVEIRA(OAB: 21549/PR)
PERITO HERON ALTIR CANAL
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO JULIANA NORBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: REGIANE TRINDADE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência da apresentação do LAUDO DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE #id:0f4c7e0, podendo se manifestar no prazo de 5 dias, caso tenha interesse.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000469-47.2023.5.09.0072

RECLAMANTE REGIANE TRINDADE
ADVOGADO VICTOR CUNHA FREIRE
CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
ADVOGADO JESSE HAETTINGER CARLEN(OAB:
58699/SC)
RECLAMADO INPLASUL INDUSTRIA DE
PLASTICOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO SIMONE SCHUTA(OAB: 57116/PR)
ADVOGADO MARIA GORETI SBEGHEN(OAB:
18733/PR)
ADVOGADO ERLON FERNANDO CENI DE
OLIVEIRA(OAB: 21549/PR)
PERITO HERON ALTIR CANAL
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO JULIANA NORBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Destinatário: INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS
SUDOESTE LTDA**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência da apresentação do LAUDO DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE #id:0f4c7e0, podendo se manifestar no prazo de 5 dias, caso tenha interesse.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000020-55.2024.5.09.0072

RECLAMANTE	LENIR RIBEIRO
ADVOGADO	ALTAIR DAROS JUNIOR(OAB: 87009/PR)
RECLAMADO	MULTIPLUS SERVICOS DE PINTURA LTDA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENIR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LENIR RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado da expedição do Alvará Judicial para Habilitação do Seguro Desemprego.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIEL MOTTA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000438-27.2023.5.09.0072

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE CORONA MENEGASSI(OAB: 35759/PR)
RECLAMADO	ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b155f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**I - RELATÓRIO**

Alega a reclamada que a decisão de #id:3024c85 é omissa e contraditória na medida em que deixou de considerar que o recolhimento das custas foi feito dentro do prazo recursal. É o relatório. Decide-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Razão assiste à reclamada.

De fato o comprovante de recolhimento das custas juntado no ID. d5c0bdb, trata-se de segunda via do recibo de pagamento (emitida em 24/04/2024), na qual consta que o pagamento foi realizado no dia **19/04/2024**, portanto, dentro do prazo recursal (art. 789, §1º da CLT), conforme certidão de fls. 282.

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração opostos pela ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, julgando-os **PROCEDENTES** a fim de corrigir a contradição existente quanto ao preparo recursal da reclamada.

Para tanto, considero que o Recurso Ordinário da reclamada preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade (representação processual, preparo e tempestividade), bem como os subjetivos (interesse recursal e delimitação de matérias) e, portanto, **recebo** o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo legal, caso tenha interesse.

Proceda a Secretaria a alteração do movimento processual relativo ao recebimento do recurso ordinário da reclamada.

Após aguarde-se o prazo da reclamada para contrarrazões (09/05/2024) e a juntada das contrarrazões pelo autor.

Tudo cumprido ou no decurso dos correspondentes prazo, remetam -se os autos ao E.TRT para julgamento dos recursos.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000438-27.2023.5.09.0072

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE CORONA MENEGASSI(OAB: 35759/PR)
RECLAMADO	ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO MARIANA LINHARES
WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES
PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b155f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**I - RELATÓRIO**

Alega a reclamada que a decisão de #id:3024c85 é omissa e contraditória na medida em que deixou de considerar que o recolhimento das custas foi feito dentro do prazo recursal. É o relatório. Decide-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Razão assiste à reclamada.

De fato o comprovante de recolhimento das custas juntado no ID. d5c0bdb, trata-se de segunda via do recibo de pagamento (emitida em 24/04/2024), na qual consta que o pagamento foi realizado no dia **19/04/2024**, portanto, dentro do prazo recursal (art. 789, §1º da CLT), conforme certidão de fls. 282.

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração opostos pela ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, julgando-os **PROCEDENTES** a fim de corrigir a contradição existente quanto ao preparo recursal da reclamada.

Para tanto, considero que o Recurso Ordinário da reclamada preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade (representação processual, preparo e tempestividade), bem como os subjetivos (interesse recursal e delimitação de matérias) e, portanto, **recebo** o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo legal, caso tenha interesse.

Proceda a Secretaria a alteração do movimento processual relativo ao recebimento do recurso ordinário da reclamada.

Após aguarde-se o prazo da reclamada para contrarrazões (09/05/2024) e a juntada das contrarrazões pelo autor.

Tudo cumprido ou no decurso dos correspondentes prazo, remetam

-se os autos ao E.TRT para julgamento dos recursos.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000138-36.2021.5.09.0072

RECLAMANTE DENESI ZANCO SANTIN
ADVOGADO HELOISE MUNARETTO(OAB: 80896/PR)
ADVOGADO ANGELO MACIEL MERLIN(OAB: 74681/PR)
ADVOGADO LUANA VARASCHIM PERIN(OAB: 83331/PR)
RECLAMADO CITY SERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO TIAGO PRESA RIBEIRO
PERITO VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- DENESI ZANCO SANTIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ae065a proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO que nesta data em razão da ausência de informações a respeito da atual situação da declaração de imposto de renda da Pessoa Física em nome do reclamado TIAGO PRESA RIBEIRO, entrei em contato via telefone (41)9-9975-3290 com a Superintendência da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, onde fui orientada para fazer o pedido de informações pelo seguinte e-mail: formaliza.srrf09@rfb.gov.br

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra. Pato Branco/PR, 29 de abril de 2024.

MARILDA DE LOURDES PREBIANCA

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Renove-se a expedição de ofício à SRF - Secretaria da Receita Federal, solicitando-se informações em relação à atual situação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física em nome de TIAGO PRESA RIBEIRO (CPF: 086.029.229-06) - ano-calendário 2021, exercício 2022.

2. Encaminhe-se o ofício pelo e-mail formaliza.srrf09@rfb.gov.br PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000084-65.2024.5.09.0072

RECLAMANTE ARIETE CRISLAINE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO(OAB: 50453/PR)
RECLAMADO ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIETE CRISLAINE MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81c0d00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do aditamento à inicial #id:8b92ecd. Pato Branco/PR, 29 de abril de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA
Analista Judiciário

DESPACHO

1. Recebo o aditamento à inicial #id:8b92ecd e os documentos que o acompanham.
 2. Considerando que o Juízo concede prazo para a defesa após a audiência inicial, aguarde-se a referida audiência, **ocasião em que será dada vista à ré sobre o presente aditamento.**
 3. Ciência à autora.
- PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000222-32.2024.5.09.0072

RECLAMANTE VINICIUS INNOCENCIO
ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
RECLAMADO M BARBOSA METALURGICA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS INNOCENCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6c81f4 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIEL MOTTA DE CARVALHO
Técnico Judiciário

DESPACHO

Diante do ajuizamento da ação, o Juízo designa audiência inicial para a data de **06/06/2024, às 09:20** e determina a notificação da ré quanto ao dia e horário da audiência, para que se faça presente, pessoalmente ou por intermédio de preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (artigo 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão, no que diz respeito à matéria de fato (artigo 844, CLT).

No prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, o réu poderá apresentar exceção de incompetência em razão do lugar, nos termos do artigo 800, da CLT, sob pena de preclusão.

A parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução no 345/2020 do CNJ. Assim, dar ciência do interesse ao réu, podendo se manifestar quanto à eventual discordância ao trâmite do processo pela via do "Juízo 100% Digital", no prazo de cinco dias, conforme art. 3o, §1o, da referida resolução, sob pena de preclusão. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Como o processo tramitará exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO (Lei 11.419/2006 e Resolução Administrativa TRT 105/2009), se na audiência inicial não houver acordo entre as partes será concedido à reclamada o PRAZO DE CINCO (5) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA E DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO OFICIAL (pje. trt9.jus.br/primeirograu), com a

contagem do prazo em dobro no caso das Pessoas Jurídicas de Direito Público (artigo 183, do CPC), sob as penas da lei.

Na audiência inicial NÃO SERÁ ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA E DOCUMENTOS POR MEIO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória). **Desde já, as partes devem ser cientificadas quanto ao novo posicionamento da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco quanto às AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO, uma vez que, na ocorrência de inúmeros incidentes, o Juízo passou a restringir a participação por videoconferência, adotando o modelo semelhante ao já utilizado pela outra unidade trabalhista desta comarca.**

Assim será observado:

Tanto o **artigo 813 da CLT** quanto o **artigo 6º do ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2 do TRT da 9ª Região**, de 28.fev.2023, estabelecem a **preferência pela audiência de INSTRUÇÃO no formato PRESENCIAL**, em sintonia, aliás, com a **decisão proferida pelo CNJ no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000**, pública e explicitamente **APOIADA pela OAB**.

Além disso, todos têm consciência do risco que representa a inquirição de partes e testemunhas em ambientes externos às unidades judiciárias, sem a proteção do poder de polícia do juiz, tanto que detectados vários problemas no período de isolamento social e também após o término da pandemia, a exemplo:

a) da comunicação do depoente com terceiro pelo próprio equipamento (abertura de "janelas") ou por outro à sua frente ou lado, inclusive para receber orientação simultânea sobre o que responder, mediante mensagens de whatsapp, messenger e/ou ferramentas similares;

b) da dificuldade de identificação do depoente, até pela impossibilidade de confirmação da autenticidade do documento exibido na tela;

c) das dificuldades de conexão (acesso e manutenção), inclusive por panes elétricas nos locais dos vários participantes (partes, advogados, testemunhas, juiz, servidor de audiência), com reiterados atrasos e adiamentos;

d) das dificuldades de comunicação por má qualidade da conexão e/ou do equipamento ou então por ruídos e barulhos do local externo às unidades judiciárias em que se encontram;

e) da interrupção de audiências em curso e cisão da coleta da prova oral pelos mais diversos fatores, etc.

f) tentativa de acesso por meio de link incorreto.

S.m.j., dito cenário acarreta, ainda que por via oblíqua, a violação aos princípios da concentração, da imediatidade (aproximação juiz – partes) e da unicidade da prova oral, sem esquecer o desrespeito ao direito fundamental a razoável duração do processo (art. 5º,

LXXVIII, da CF).

Tudo sem esquecer a resposta da **Exma. Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho** à consulta administrativa formulada no âmbito do processo 0000077-85.2023.2.00.0500, datada de **11.abr.2023**, conforme conclusão transcrita abaixo:

"...Logo, muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo em tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345/2020, nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC..."

Assim, na esteira dos fundamentos até aqui expostos, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ 354/2020 e no art. 3º do Provimento CGJT 1/2021, **a audiência de instrução será realizada de modo PRESENCIAL, nas dependências da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco**, de modo a preservar a **transparência e a incomunicabilidade das pessoas** que serão ouvidas em Juízo em ambiente controlado, sob o poder de polícia do magistrado, nos termos dos artigos 7º, 385, § 2º, e 456 do CPC,

Tal regra será observada mesmo no processo 100% digital.

Independentemente do formato presencial, ainda em consideração à audiência de instrução, apenas aos advogados será facultado o comparecimento telepresencial, por meio da **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)** mediante **ACESSO pelo LINK que será CERTIFICADO PELA SECRETARIA, OPORTUNAMENTE**, nos termos do **art. 5º da Resolução 354 do CNJ**, sendo que a **solicitação deverá ocorrer em até cinco dias da realização da audiência.**

Ciência às partes.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000424-54.2018.5.09.0125

RECLAMANTE	JOSUEL GERTRUDES VAIZ
ADVOGADO	SIRLEI FAQUINELLO(OAB: 41823/PR)
RECLAMADO	MAXIMINO PASTORELLO
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)

ADVOGADO CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

RECLAMADO NOELI PASTORELLO SUTTILE

ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)

ADVOGADO CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

RECLAMADO VAUBAN SUTTILE

ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)

ADVOGADO CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

RECLAMADO MAXIMINO PASTORELLO S.A.

ADVOGADO CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

ADVOGADO LUCAS CONSTANTINI BRAGA SANTOS(OAB: 97032/PR)

ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)

RECLAMADO MARCELO PASTORELLO

ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)

ADVOGADO CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

PERITO MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUEL GERTRUDES VAIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ac78e3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido veiculado nos **embargos à execução** interpostos por **MAXIMINO PASTORELLO S.A. e outros** (ID. ddf469f), nos termos e critérios da fundamentação retro, aqui agregados para todos os fins legais. Custas de R\$ 44,26 (artigo 789-A, inciso V, da CLT), a cargo dos executados.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal, retornem para novas deliberações, inclusive acerca:

- do processamento em apartado de eventual agravo de petição;
- dos demais requerimentos deduzidos pelo exequente (fls. 1.239/1.242, 1.359/1.361, 1.372/1.373 e 1.378/1.379), tendo em conta o que evidenciam os documentos de fls. 1.303/1.310, 1.312/1.315, 1.380 e 1.399 e seguintes);
- da destinação do valor disponível em conta judicial (extrato fl. 1.262).

Nada mais.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000424-54.2018.5.09.0125

RECLAMANTE JOSUEL GERTRUDES VAIZ

ADVOGADO SIRLEI FAQUINELLO(OAB: 41823/PR)

RECLAMADO MAXIMINO PASTORELLO

ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)

ADVOGADO CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

RECLAMADO NOELI PASTORELLO SUTTILE

ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)

ADVOGADO CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

RECLAMADO VAUBAN SUTTILE

ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)

ADVOGADO CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

RECLAMADO MAXIMINO PASTORELLO S.A.

ADVOGADO CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

ADVOGADO LUCAS CONSTANTINI BRAGA SANTOS(OAB: 97032/PR)

ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)

RECLAMADO MARCELO PASTORELLO

ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)

ADVOGADO CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

PERITO MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PASTORELLO
- MAXIMINO PASTORELLO
- MAXIMINO PASTORELLO S.A.
- NOELI PASTORELLO SUTTILE
- VAUBAN SUTTILE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ac78e3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido veiculado nos **embargos à execução** interpostos por **MAXIMINO PASTORELLO S.A. e outros** (ID. ddf469f), nos termos e critérios da fundamentação retro, aqui agregados para todos os fins legais.

Custas de R\$ 44,26 (artigo 789-A, inciso V, da CLT), a cargo dos executados.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal, retornem para novas deliberações, inclusive acerca:

- do processamento em apartado de eventual agravo de petição;
- dos demais requerimentos deduzidos pelo exequente (fls. 1.239/1.242, 1.359/1.361, 1.372/1.373 e 1.378/1.379), tendo em conta o que evidenciam os documentos de fls. 1.303/1.310, 1.312/1.315, 1.380 e 1.399 e seguintes);
- da destinação do valor disponível em conta judicial (extrato fl. 1.262).

Nada mais.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000406-57.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	DIEISON CARLOS MARTINS
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	MARISMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE COL(OAB: 62701/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58d0dae proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que em 23/04/2024 decorreu o prazo para a executada comprovar nos autos o recolhimento das custas.

Submeto os autos conclusos para deliberações.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intime-se a executada para que comprove nos autos o

pagamento das **custas judiciais em novo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento.**

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000321-71.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	LEILA RESENDE SILVA
ADVOGADO	PRICILA NUNES DA SILVA(OAB: 56847/SC)
RECLAMADO	JG CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES HAMERA(OAB: 90967/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FIN DE FIGUEIREDO(OAB: 64507/PR)
ADVOGADO	LUCAS ALEXANDRE CENCI(OAB: 91415/PR)
PERITO	MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JG CALCADOS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a78336 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da manifestação de concordância com os cálculos de liquidação pelas partes.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretora de Secretaria

DECISÃO

- Homologo** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) calculista (ID ac6d89c) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que consentâneos com o título executivo.
- Arbitro os **honorários do(a) calculista em R\$ 1.100,00**, atualizáveis com o principal.
- Registre-se o **início da execução**.
- Elabore-se a **conta geral**.
- Diante da proximidade da semana nacional de conciliação trabalhista e a fim de prestigiar e esgotar as tentativas de autocomposição pelas partes, **designo o dia 24 de maio de 2024, às 14h20min, para audiência TELEPRESENCIAL de conciliação em sede de execução.**

6. Publicação de cópia deste no DEJT servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000292-21.2023.5.09.0125
RECLAMANTE ANA PAULA BINSKI BRUNETTO
ADVOGADO SUZANA DOS SANTOS(OAB: 96953/PR)
ADVOGADO MARIZA DUARTE(OAB: 117579/PR)
RECLAMADO ARRUDA E ARRUDA COBRANCAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BINSKI BRUNETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d4b76c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em virtude do decurso do prazo para oposição de embargos pelo executado e da elaboração do demonstrativo de liberações.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Providencie a Gerente da agência 4182 da Caixa Econômica Federal (Justiça do Trabalho) a **liberação total** do valor depositado na **conta judicial 01529169-0 (R\$ 16.331,79)**, com a remessa dos comprovantes da operação para juntada aos autos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, nas seguintes proporções:

a) **R\$ 13.525,94 (82,819729%)** a título de **principal** para **ANA PAULA BINSKI BRUNETTO, CPF: 114.912.969-76**, e/ou seus procuradores **MARIZA DUARTE, CPF: 028.607.019-74**, e **SUZANA DOS SANTOS, CPF: 087.545.569-70**, porquanto **detentoras de poderes expressos para “receber” e “dar quitação”, conforme instrumento de Id. e188508 e 90493e0;**

b) **R\$ 404,74 (2,478216%)** a título de **contribuições previdenciárias**, figurando **ARRUDA E ARRUDA COBRANCAS**

LTDA, CNPJ: 36.993.066/0001-77, na condição de **contribuinte;**

c) **R\$ 1.361,97 (8,339365%)** a título de **honorários de sucumbência** para advogadas da exequente **MARIZA DUARTE, CPF: 028.607.019-74**, e **SUZANA DOS SANTOS, CPF: 087.545.569-70;**

d) **R\$ 708,03 (4,335265%)** a título de **honorários de calculista** para **VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI, CPF: 628.328.409-49;** e,

e) **R\$ 331,11 (2,027425%)** a título de **custas processuais**, figurando **ARRUDA E ARRUDA COBRANCAS LTDA, CNPJ: 36.993.066/0001-77**, na condição de **contribuinte (representante legal: advogado da exequente SUZANA DOS SANTOS, CPF: 087.545.569-70).**

2. A fim de agilizar tal procedimento e por economia processual, intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente para que **informe a conta bancária para transferência dos créditos no prazo de 05 (cinco) dias.**

3. Cumprido, **expeçam-se os alvarás.**

4. Juntados os comprovantes e zerada a conta judicial, intime(m)-se o(s) executado(s) para que comprove(m) nos autos o encaminhamento das GFIPs e/ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o caso e nos termos das normas legais pertinentes, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal para as providências legais cabíveis (art. 32-A da Lei 8.212/91).

5. Tudo cumprido, retornem para **extinção.**

6. Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000420-75.2022.5.09.0125
RECLAMANTE ROQUE LERIA DA SILVA
ADVOGADO MARINA CUNICO SOARES(OAB: 91416/PR)
RECLAMADO CARLOS ERNESTO KREISCHE FILHO - FUNDACOES
ADVOGADO PRISCILA EMANUELE SERPA HEMMIG(OAB: 67401/PR)
PERITO FABIANO NICHETTI
PERITO VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ERNESTO KREISCHE FILHO - FUNDACOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ae88b proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que em 23/04/2024 decorreu o prazo para o executado comprovar o pagamento dos honorários periciais e contábeis. Submeto os autos conclusos para deliberações.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE
Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intime-se o executado para que comprove nos autos o pagamento dos **honorários devidos ao perito e à contadora** (conta de ID 13c34d7) em **novo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento.**

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000347-69.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	NILVA MATTES LAUDELINO
ADVOGADO	RENI BAGGIO(OAB: 52602/PR)
ADVOGADO	NERILAU MACEDO(OAB: 59812/PR)
RECLAMADO	DE AVILA & DE AVILA LTDA
ADVOGADO	JULIANE ALVES DE SOUZA(OAB: 39998/PR)
PERITO	DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILVA MATTES LAUDELINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16dbd9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da apresentação do laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial no **prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**

3. Vencido, aguarde-se a audiência designada.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000028-67.2024.5.09.0125

RECLAMANTE	A.C.D.S.
ADVOGADO	ALLAN GUSTMAM(OAB: 86964/PR)
RECLAMADO	J.R.L.L.
ADVOGADO	ALANA BORSATTO NUNES E SILVA(OAB: 54365/PR)
PERITO	K.R.D.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7566a72.

Processo Nº ATOOrd-0000347-69.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	NILVA MATTES LAUDELINO
ADVOGADO	RENI BAGGIO(OAB: 52602/PR)
ADVOGADO	NERILAU MACEDO(OAB: 59812/PR)
RECLAMADO	DE AVILA & DE AVILA LTDA
ADVOGADO	JULIANE ALVES DE SOUZA(OAB: 39998/PR)
PERITO	DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DE AVILA & DE AVILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16dbd9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da apresentação do laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
2. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial no **prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**
3. Vencido, aguarde-se a audiência designada.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000321-71.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	LEILA RESENDE SILVA
ADVOGADO	PRICILA NUNES DA SILVA(OAB: 56847/SC)
RECLAMADO	JG CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES HAMERA(OAB: 90967/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FIN DE FIGUEIREDO(OAB: 64507/PR)
ADVOGADO	LUCAS ALEXANDRE CENCI(OAB: 91415/PR)
PERITO	MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA RESENDE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a78336 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da manifestação de concordância com os cálculos de liquidação pelas partes.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. **Homologo** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) calculista (ID ac6d89c) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que consentâneos com o título executivo.
2. Arbitro os **honorários do(a) calculista em R\$ 1.100,00**, atualizáveis com o principal.
3. Registre-se o **início da execução.**
4. Elabore-se a **conta geral.**
5. Diante da proximidade da semana nacional de conciliação

trabalhista e a fim de prestigiar e esgotar as tentativas de autocomposição pelas partes, **designo o dia 24 de maio de 2024, às 14h20min, para audiência TELEPRESENCIAL de conciliação em sede de execução.**

6. Publicação de cópia deste no DEJT servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000028-67.2024.5.09.0125

RECLAMANTE	A.C.D.S.
ADVOGADO	ALLAN GUSTMAM(OAB: 86964/PR)
RECLAMADO	J.R.L.L.
ADVOGADO	ALANA BORSATTO NUNES E SILVA(OAB: 54365/PR)
PERITO	K.R.D.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.L.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7566a72.

Processo Nº ATSum-0000429-03.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA ANTUNES
ADVOGADO	PRICILA NUNES DA SILVA(OAB: 56847/SC)
RECLAMADO	CANA-BAR E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	CAROLINE REGINA GURSKI(OAB: 50860/PR)
PERITO	IVOMAR JOSE MEZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CANA-BAR E RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b192a24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão das manifestações das partes sobre o laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Designo o **dia 22 de maio de 2024, às 13h20min**, para audiência

TELEPRESENCIAL de encerramento da instrução e demais providências legais cabíveis.

2. Registre-se em pauta e no sistema Zoom, com a criação de link e demais dados para ingresso na sala virtual da audiência, certificando-se nos autos.

3. **Ciência às partes por seus procuradores, a fim de que participem da respectiva audiência, querendo.**

4. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000392-73.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	DANIEL BRUSTOLIN
ADVOGADO	ANDRE LUIZ KAMPF(OAB: 98998/PR)
RECLAMADO	O.S. VANZIN - INDUSTRIALIZACAO DE ARTEFATOS DE MADEIRA
ADVOGADO	AURIMAR JOSE TURRA(OAB: 17305/PR)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO(OAB: 33076/SC)
PERITO	FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BRUSTOLIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 369f3ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da apresentação do laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial no **prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**

3. Vencido, retornem para novas deliberações, inclusive a respeito da designação da audiência de encerramento da instrução.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000429-03.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA ANTUNES
ADVOGADO	PRICILA NUNES DA SILVA(OAB: 56847/SC)
RECLAMADO	CANA-BAR E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	CAROLINE REGINA GURSKI(OAB: 50860/PR)
PERITO	IVOMAR JOSE MEZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b192a24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão das manifestações das partes sobre o laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Designo o **dia 22 de maio de 2024, às 13h20min**, para audiência **TELEPRESENCIAL de encerramento da instrução** e demais providências legais cabíveis.

2. Registre-se em pauta e no sistema Zoom, com a criação de link e demais dados para ingresso na sala virtual da audiência, certificando-se nos autos.

3. **Ciência às partes por seus procuradores, a fim de que participem da respectiva audiência, querendo.**

4. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000012-16.2024.5.09.0125

RECLAMANTE	IRMA RIBEIRO
ADVOGADO	CARLA REGINA CATANI(OAB: 79004/PR)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA

ADVOGADO OTAVIO FRANSOLINO ALVES(OAB: 63051/PR)
 ADVOGADO ROBERTO CAVANHA ALMEIDA(OAB: 38241/PR)
 ADVOGADO LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA(OAB: 31166/PR)
 RECLAMADO AZUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO CRISTIANE GUGELMIN(OAB: 58298/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
- SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 019a3b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão das réplicas apresentadas pela reclamante, acompanhadas de documento.

DANIELA GOTTARDO
 Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
2. Intimem-se as reclamadas por seus procuradores para que se manifestem a respeito do novo documento anexados pela reclamante no **prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**
3. Vencido, aguarde-se a audiência designada.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000392-73.2023.5.09.0125

RECLAMANTE DANIEL BRUSTOLIN
 ADVOGADO ANDRE LUIZ KAMPF(OAB: 98998/PR)
 RECLAMADO O.S. VANZIN - INDUSTRIALIZACAO DE ARTEFATOS DE MADEIRA
 ADVOGADO AURIMAR JOSE TURRA(OAB: 17305/PR)
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO(OAB: 33076/SC)
 PERITO FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- O.S. VANZIN - INDUSTRIALIZACAO DE ARTEFATOS DE MADEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 369f3ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da apresentação do laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO
 Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
 2. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial no **prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**
 3. Vencido, retornem para novas deliberações, inclusive a respeito da designação da audiência de encerramento da instrução.
- PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000348-54.2023.5.09.0125

RECLAMANTE DILOMAR SANTOS DA ROSA
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO(OAB: 33076/SC)
 RECLAMADO ORFIMAR COMERCIO DE CARNES LTDA
 ADVOGADO MARCOS CLICIR PEGORARO(OAB: 52073/PR)
 RECLAMADO FRIGORIFICO TMJ LTDA
 ADVOGADO MARCOS CLICIR PEGORARO(OAB: 52073/PR)
 PERITO FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DILOMAR SANTOS DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f737bfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da apresentação do laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial no **prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**

3. Vencido, retornem para novas deliberações, inclusive a respeito da designação da audiência de encerramento da instrução.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACPCiv-0000450-76.2023.5.09.0125

AUTOR	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE PATO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95cc6eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da apresentação do laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e

economia processuais.

2. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial no **prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**

3. Vencido, retornem para novas deliberações, inclusive a respeito da designação da audiência de encerramento da instrução e intimação do MPT.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000348-54.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	DILOMAR SANTOS DA ROSA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO(OAB: 33076/SC)
RECLAMADO	ORFIMAR COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MARCOS CLICIR PEGORARO(OAB: 52073/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO TMJ LTDA
ADVOGADO	MARCOS CLICIR PEGORARO(OAB: 52073/PR)
PERITO	FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO TMJ LTDA
- ORFIMAR COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f737bfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da apresentação do laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial no **prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**

3. Vencido, retornem para novas deliberações, inclusive a respeito da designação da audiência de encerramento da instrução.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000579-81.2023.5.09.0125

RECLAMANTE MARCIONE MARTINS DE OLIVEIRA MILCK

ADVOGADO BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)

RECLAMADO ESTADO DO PARANA

RECLAMADO UP EVENTOS EIRELI

ADVOGADO GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)

ADVOGADO MIRIAN BEATRIZ VESCE(OAB: 47438/PR)

PERITO FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- UP EVENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9711a9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos para análise da petição de ID 9b02fcd, na qual o perito informa que as partes não compareceram na data e horário designados para a perícia.

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito da informação do ID 9b02fcd no **prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

3. Vencido, retornem para novas deliberações.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000579-81.2023.5.09.0125

RECLAMANTE MARCIONE MARTINS DE OLIVEIRA MILCK

ADVOGADO BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)

RECLAMADO ESTADO DO PARANA

RECLAMADO UP EVENTOS EIRELI

ADVOGADO GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)

ADVOGADO MIRIAN BEATRIZ VESCE(OAB: 47438/PR)

PERITO

FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIONE MARTINS DE OLIVEIRA MILCK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9711a9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos para análise da petição de ID 9b02fcd, na qual o perito informa que as partes não compareceram na data e horário designados para a perícia.

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito da informação do ID 9b02fcd no **prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

3. Vencido, retornem para novas deliberações.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000047-10.2023.5.09.0125

RECLAMANTE AMANDA FARIAS PRA

ADVOGADO SANDRO COSTA DOS ANJOS(OAB: 70428/MG)

ADVOGADO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS(OAB: 106817/MG)

RECLAMADO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

PERITO NILSON CAMPIOLO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA FARIAS PRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5cba96 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em virtude da elaboração da conta geral pela Secretaria.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Cópia desta, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Resta consolidado no **item I da OJ EX 28 da Seção Especializada do TRT da 9ª Região** o entendimento de que **“...a execução contra a massa falida ou empresa em processo de recuperação judicial é de competência da Justiça do Trabalho até a fixação dos valores como incontroversos e a expedição da certidão de habilitação do crédito...”**, nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/05.

A propósito, em recente decisão sobre o tema, especialmente em razão das alterações introduzidas na Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/2020, a **Seção Especializada do TRT da 9ª Região** concluiu que as **execuções fiscais** e as **execuções de ofício que se enquadram nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal** devem prosseguir na Justiça do Trabalho, restando **vedados a expedição de certidão de crédito e o arquivamento para efeito de habilitação na recuperação judicial**, diferentemente do que se sucede na hipótese de falência em razão do chamado **“incidente de classificação de crédito público”**, instituído pela Lei 14.112/2020 (AP 0001934-83.2013.5.09.0091. Relator Des. Marcus Aurélio Lopes. Sessão 19/07/2022).

Além disso, a despeito de alguns precedentes regionais em sentido contrário (ex. AP-0011355-53.2016.5.09.0007. Relatora Des. Ilse Marcelina Bernardi Lora. Sessão 05/07/2022), resta atualmente **consolidada no Superior Tribunal de Justiça**, responsável pelo julgamento dos conflitos de competência sobre a matéria, a posição de que os **créditos extraconcursais, constituídos após o ingresso do pedido de recuperação judicial do devedor**, não se submetem ao respectivo plano e aos seus efeitos (Lei 11.101/2005, art. 49, **caput**), em que pese a possibilidade de **controle dos atos de constrição patrimonial pelo Juízo universal**, a fim de

preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial.

Dentro desse contexto e a fim de **prestigiar os princípios da isonomia e da segurança jurídica**, de capital importância no ordenamento jurídico pátrio, determino:

2.1) a **CITAÇÃO do(a)s executado(a)s por seus procuradores** para os efeitos do artigo 880 da CLT, inclusive para que providenciem o **pagamento e/ou garantia da execução dos créditos FISCAIS, dos que se ENQUADRAM nos INCISOS VII e VIII do CAPUT do art. 114 da CF e dos EXTRACONCURSAIS** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho, com os atos processuais daí resultantes;

2.2) a simultânea **INTIMAÇÃO DAS PARTES por seus procuradores** para os efeitos do artigo 884 da CLT (embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação), sob pena de preclusão.

3. Decorrido o prazo legal, retornem para novas deliberações, inclusive:

3.1) **expedição das certidões para habilitação dos créditos CONCURSAIS perante o Juízo de Recuperação Judicial;**

3.2) **expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial**, solicitando-se a indicação, mediante cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC), de bens de propriedade da recuperanda que não se mostram essenciais para a manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão legal, de modo a possibilitar a penhora e o consequente prosseguimento da execução dos **créditos fiscais, dos que se enquadram nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da CF e dos extraconcursais** pelo modo menos gravoso para devedor (art. 805 do CPC);

3.3) futura solicitação de informações ao Administrador Judicial acerca do andamento da recuperação judicial da executada no processo 0803087-20.2023.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente no que toca à **apresentação e homologação do plano de recuperação** e à inclusão do **exequente no rol de credores**, com a **especificação do valor habilitado**.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000505-27.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	THEREZINHA DE FATIMA TELES
ADVOGADO	HERYCA CHRISTINA KLIPSTEIN DA SILVA(OAB: 113758/PR)
ADVOGADO	MARCOS DULCIR MOZZER FIM(OAB: 36068/PR)

RECLAMADO SATIS BRASIL ALIMENTACAO & SERVICOS LTDA
 ADVOGADO MAXIMILIA SILVA DE PAULA(OAB: 46031/RS)
 RECLAMADO VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO MATHEUS MENEZES ROCHA(OAB: 129328/MG)
 PERITO DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THEREZINHA DE FATIMA TELES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf59318 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da apresentação do laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO
 Analista Judiciário(a)

DESPACHO

- Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
 - Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial no **prazo de 05 (cinco) dias** (art. 852-H, § 6º, da CLT, **sob pena de preclusão**).
 - Vencido, aguarde-se a audiência designada.
- PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000047-10.2023.5.09.0125

RECLAMANTE AMANDA FARIAS PRA
 ADVOGADO SANDRO COSTA DOS ANJOS(OAB: 70428/MG)
 ADVOGADO LEONARDO MOURAO DOS ANJOS(OAB: 106817/MG)
 RECLAMADO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 PERITO NILSON CAMPIOLO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5cba96 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em virtude da elaboração da conta geral pela Secretaria.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE
 Diretora de Secretaria

DECISÃO

- Cópia desta, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
 - Resta consolidado no **item I da OJ EX 28 da Seção Especializada do TRT da 9ª Região** o entendimento de que **“...a execução contra a massa falida ou empresa em processo de recuperação judicial é de competência da Justiça do Trabalho até a fixação dos valores como incontroversos e a expedição da certidão de habilitação do crédito...”**, nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/05.
- A propósito, em recente decisão sobre o tema, especialmente em razão das alterações introduzidas na Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/2020, a **Seção Especializada do TRT da 9ª Região** concluiu que as **execuções fiscais** e as **execuções de ofício que se enquadrem nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal** devem prosseguir na **Justiça do Trabalho**, restando **vedados a expedição de certidão de crédito e o arquivamento para efeito de habilitação na recuperação judicial**, diferentemente do que se sucede na hipótese de falência em razão do chamado *“incidente de classificação de crédito público”*, instituído pela Lei 14.112/2020 (AP 0001934-83.2013.5.09.0091. Relator Des. Marcus Aurélio Lopes. Sessão 19/07/2022).
- Além disso, a despeito de alguns precedentes regionais em sentido contrário (ex. AP-0011355-53.2016.5.09.0007. Relatora Des. Ilse Marcelina Bernardi Lora. Sessão 05/07/2022), resta atualmente **consolidada no Superior Tribunal de Justiça**, responsável pelo julgamento dos conflitos de competência sobre a matéria, a posição de que os **créditos extraconcursais, constituídos após o**

ingresso do pedido de recuperação judicial do devedor, não se submetem ao respectivo plano e aos seus efeitos (Lei 11.101/2005, art. 49, **caput**), em que pese a possibilidade de **controle dos atos de constrição patrimonial pelo Juízo universal**, a fim de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial.

Dentro desse contexto e a fim de **prestigiar os princípios da isonomia e da segurança jurídica**, de capital importância no ordenamento jurídico pátrio, determino:

2.1) a **CITAÇÃO do(a)s executado(a)s por seus procuradores** para os efeitos do artigo 880 da CLT, inclusive para que providenciem o **pagamento e/ou garantia da execução dos créditos FISCAIS, dos que se ENQUADRAM nos INCISOS VII e VIII do CAPUT do art. 114 da CF e dos EXTRACONCURSAIS** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho, com os atos processuais daí resultantes;

2.2) a simultânea **INTIMAÇÃO DAS PARTES por seus procuradores** para os efeitos do artigo 884 da CLT (embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação), sob pena de preclusão.

3. Decorrido o prazo legal, retornem para novas deliberações, inclusive:

3.1) **expedição das certidões para habilitação dos créditos CONCURSAIS perante o Juízo de Recuperação Judicial;**

3.2) **expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial**, solicitando-se a indicação, mediante cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC), de bens de propriedade da recuperanda que não se mostram essenciais para a manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão legal, de modo a possibilitar a penhora e o consequente prosseguimento da execução dos **créditos fiscais, dos que se enquadram nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da CF e dos extraconcursais** pelo modo menos gravoso para devedor (art. 805 do CPC);

3.3) futura solicitação de informações ao Administrador Judicial acerca do andamento da recuperação judicial da executada no processo 0803087-20.2023.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente no que toca à **apresentação e homologação do plano de recuperação** e à inclusão do **exequente no rol de credores, com a especificação do valor habilitado.**

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000505-27.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	THEREZINHA DE FATIMA TELES
ADVOGADO	HERYCA CHRISTINA KLIPSTEIN DA SILVA(OAB: 113758/PR)
ADVOGADO	MARCOS DULCIR MOZZER FIM(OAB: 36068/PR)
RECLAMADO	SATIS BRASIL ALIMENTACAO & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MAXIMILIA SILVA DE PAULA(OAB: 46031/RS)
RECLAMADO	VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	MATHEUS MENEZES ROCHA(OAB: 129328/MG)
PERITO	DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SATIS BRASIL ALIMENTACAO & SERVICOS LTDA
- VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf59318 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da apresentação do laudo pericial.

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial no **prazo de 05 (cinco) dias** (art. 852-H, § 6º, da CLT, **sob pena de preclusão.**

3. Vencido, aguarde-se a audiência designada.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000590-13.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	JAIR DUARTE
ADVOGADO	SIMONE TATTO(OAB: 106611/PR)
RECLAMADO	TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA(OAB: 39871/PR)
RECLAMADO	DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA

ADVOGADO FLAVIO RODRIGO SANTOS
DUTRA(OAB: 39871/PR)
PERITO IVOMAR JOSE MEZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA
- TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f66f0a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão das impugnações ao laudo pericial
apresentadas pelo reclamante, com a juntada de documentos,
inclusive parecer do assistente técnico.

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
 2. Intimem-se as reclamadas para que se manifestem a respeito dos novos documentos juntados pelo reclamante no **prazo de 05 (cinco) dias, querendo.**
 3. Vencido, aguarde-se a audiência designada.
- PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000645-66.2022.5.09.0749

RECLAMANTE CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
ADVOGADO TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
ADVOGADO JULIANA SCAPINI(OAB: 113127/PR)
RECLAMADO INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO SIMONE SCHUTA(OAB: 57116/PR)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce86a24
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que examinando os autos constatei que por **lapso material constou no termo de audiência**, como prazo para manifestação da reclamada e razões finais por ambas as partes, o dia 03.mar.2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER
Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
2. Diante do evidente erro material, intimem-se as partes por seus procuradores, informando-lhes que os prazos concedidos cessarão em **03.mai.2024, inclusive.**

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000840-56.2017.5.09.0125

RECLAMANTE ANTONIO MOACIR FERRARI
ADVOGADO MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
RECLAMADO SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA
ADVOGADO CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE(OAB: 26024/PR)
TERCEIRO INTERESSADO CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
ADVOGADO CARLOS TORTELLI(OAB: 34969/PR)
PERITO IVOMAR JOSE MEZONI
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF
TERCEIRO INTERESSADO ESTEVAN BALIEIRO WERNECK
ADVOGADO CARLOS TORTELLI(OAB: 34969/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MOACIR FERRARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60fee3f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão:

- a) da petição de ID b46425d, na qual a Administradora Judicial reitera que: as recuperandas indicaram na lista de credores a possibilidade de um crédito em favor do exequente, sem indicação de valores em razão do caráter sub judice da demanda na época da propositura da recuperação judicial; considerando o transcurso do prazo das retificações administrativas, toda e qualquer inclusão no rol de credores deverá ser providenciado pelo próprio interessado;
- b) da certidão de ID 7e450f7 (resumo dos atos processuais).

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

- Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
- Diante da quitação das custas e contribuições previdenciárias pela executada e da pretérita expedição da certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial (ID 7786f9c - fl. 687), registre-se o sobrestamento no sistema pelo prazo de 01 (um) ano.
- Ciência ao exequente por seu procurador.
- Vencido o prazo do item "2", intime-se o exequente por seu procurador, a fim de que noticie eventual quitação do seu crédito no prazo de 15 (quinze) dias.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000840-56.2017.5.09.0125

RECLAMANTE	ANTONIO MOACIR FERRARI
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
RECLAMADO	SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE(OAB: 26024/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
ADVOGADO	CARLOS TORTELLI(OAB: 34969/PR)
PERITO	IVOMAR JOSE MEZONI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

ESTEVAN BALIEIRO WERNECK
CARLOS TORTELLI(OAB: 34969/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60fee3f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão:

- a) da petição de ID b46425d, na qual a Administradora Judicial reitera que: as recuperandas indicaram na lista de credores a possibilidade de um crédito em favor do exequente, sem indicação de valores em razão do caráter sub judice da demanda na época da propositura da recuperação judicial; considerando o transcurso do prazo das retificações administrativas, toda e qualquer inclusão no rol de credores deverá ser providenciado pelo próprio interessado;
- b) da certidão de ID 7e450f7 (resumo dos atos processuais).

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

- Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
- Diante da quitação das custas e contribuições previdenciárias pela executada e da pretérita expedição da certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial (ID 7786f9c - fl. 687), registre-se o sobrestamento no sistema pelo prazo de 01 (um) ano.
- Ciência ao exequente por seu procurador.
- Vencido o prazo do item "2", intime-se o exequente por seu procurador, a fim de que noticie eventual quitação do seu crédito no prazo de 15 (quinze) dias.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000645-66.2022.5.09.0749

RECLAMANTE	CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)

ADVOGADO TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
 ADVOGADO JULIANA SCAPINI(OAB: 113127/PR)
 RECLAMADO INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA
 ADVOGADO SIMONE SCHUTA(OAB: 57116/PR)
 PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce86a24 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que examinando os autos constatei que por **lapso material constou no termo de audiência**, como prazo para manifestação da reclamada e razões finais por ambas as partes, o dia 03.mar.2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

- Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
- Diante do evidente erro material, intimem-se as partes por seus procuradores, informando-lhes que os prazos concedidos cessarão em **03.mai.2024, inclusive**.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000444-69.2023.5.09.0125

EMBARGANTE ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO SAULO ROBERTO ROVERI(OAB: 378899/SP)
 EMBARGADO MATEUS MUHL
 ADVOGADO VALMIR ALVES DE RAMOS(OAB: 88483/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO ITAUCARD S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS MUHL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e63eb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em virtude da prestação de informações pelo Itaú Unibanco S.A. (ID. ef525de).

MANOEL HORACIO MOZZER CAMARGO

Técnico Judiciário

DESPACHO

- Cópia deste(a), encaminhada ao DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
 - No prazo de **05 (cinco) dias**, manifestem-se, sob pena de preclusão:
 - a embargante sobre os documentos anexados com a contestação;
 - as partes a respeito das informações do Itaú Unibanco S.A. (ID. ef525de) e da necessidade de produção de outras provas, com a identificação do seu objeto e finalidade na hipótese de resposta positiva, além do eventual rol de testemunhas.
 - Vencido, retornem para novas deliberações.
- PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000444-69.2023.5.09.0125

EMBARGANTE ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO SAULO ROBERTO ROVERI(OAB: 378899/SP)
 EMBARGADO MATEUS MUHL
 ADVOGADO VALMIR ALVES DE RAMOS(OAB: 88483/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO ITAUCARD S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e63eb1

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em virtude da prestação de informações pelo Itaú Unibanco S.A. (ID. ef525de).

MANOEL HORACIO MOZZER CAMARGO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Cópia deste(a), encaminhada ao DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. No prazo de **05 (cinco) dias**, manifestem-se, sob pena de preclusão:

2.1) a embargante sobre os documentos anexados com a contestação;

2.2) as partes a respeito das informações do Itaú Unibanco S.A. (ID. ef525de) e da necessidade de produção de outras provas, com a identificação do seu objeto e finalidade na hipótese de resposta positiva, além do eventual rol de testemunhas.

3. Vencido, retornem para novas deliberações.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000182-56.2022.5.09.0125

RECLAMANTE	JOSE MARIA PRESTES DA ROSA
ADVOGADO	FELIPE CORONA MENEGASSI(OAB: 35759/PR)
RECLAMADO	ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES(OAB: 16866/PR)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA PRESTES DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 801c64c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em virtude da interposição de **agravo de petição** pela **executada**.

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. **Processe(m)-se o(s) recurso(s) interposto(s)**, porquanto atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

2. Cópia desta, publicada no DEJT e/ou encaminhada via sistema, servirá de intimação para todos os efeitos legais, **inclusive para apresentação de contrarrazões**, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido(s) o(s) respectivo(s) prazo(s), remetam-se os autos ao E. TRT/9ª Região.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000303-50.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	GISELI DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL SAMBUGARO(OAB: 110800/PR)
RECLAMADO	SUL BRASIL CONFECÇÕES
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA DALMOLIN MACHADO(OAB: 70668/PR)
RECLAMADO	J F INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e50d38c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos para análise da petição de Id 3c460a6, na qual o executado comprova pagamento de 30% do valor da execução e requer seu parcelamento.

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
2. O montante total da execução alcança o valor atualizado de **R\$ 28.925,93** (Id. 5a45d2c). Tendo em vista que o depósito judicial **supera 30% (trinta por cento)** do total da dívida, **intime-se o(a) exequente para que se manifeste a propósito do pedido de parcelamento no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos da **OJ EX 21 da SE do TRT da 9ª Região**, com a indicação de bens de titularidade do(a) executado(a) **passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes** para a garantia integral da execução, indicando inclusive sua **localização**, na **hipótese de discordância**.
3. Vencido, retorem.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000209-05.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	NADIA FRIZON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL SAMBUGARO(OAB: 110800/PR)
ADVOGADO	SABRINA APARECIDA FERRONATTO CASTANHA(OAB: 104348/PR)
RECLAMADO	J F INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
RECLAMADO	SUL BRASIL CONFECÇÕES
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA DALMOLIN MACHADO(OAB: 70668/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA FRIZON DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b34daf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão:

- a) do vencimento do prazo da exequente, intimada para os efeitos do art. 884 da CLT;
- b) da petição de ID 2f6f594, na qual a executada requer a

reconsideração da decisão retro, a fim de que seja concedido o parcelamento do débito em seis parcelas, tendo em vista a sua atual situação financeira e a existência de outras execuções para cumprir.

Certifico que em consulta ao PJe constatei que há mais uma execução ativa contra a executada SULBRASIL CONFECÇÕES LTDA. em trâmite nesta Vara do Trabalho, na qual pende de análise requerimento de parcelamento (processo 0000303-50.2023.5.09.0125).

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. Diante da situação acima certificada e do requerimento da executada reconsidero a decisão de ID 2601827 no que toca à quantidade de parcelas, a fim de **deferir o pedido de parcelamento do saldo em 06 (seis) prestações mensais e consecutivas**, nos termos do art. 916 do CPC, vincendas no **dia 05 (cinco)** de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, a contar de **maio de 2024**, inclusive, com os acréscimos resultantes de **correção monetária e juros**, mantidas as demais cominações estabelecidas.
2. Providencie a Gerente da agência 4182 da Caixa Econômica Federal (Justiça do Trabalho) a **liberação total** do valor depositado na **conta judicial 01529176-3 (R\$ 8.537,56)**, com a remessa dos comprovantes da operação para juntada aos autos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a título de **principal** para **NADIA FRIZON DO NASCIMENTO**, CPF: **037.815.449-40**, mediante **transferência para a conta 26869-3 da agência 3793 do banco Itau**, de titularidade dos seus procuradores **DANIEL SAMBUGARO**, CPF: **057.368.269-09**, porquanto **detentor(es) de poderes expressos para “receber” e “dar quitação”, conforme instrumento de Id. 59c2bdf.**

3. **Expeça-se o alvará.**

4. Juntados os comprovantes e zerada a conta judicial, atualize-se a conta geral e aguarde-se o pagamento da próxima parcela.

5. Intimem-se as partes por seus procuradores.

6. Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000209-05.2023.5.09.0125
RECLAMANTE NADIA FRIZON DO NASCIMENTO

ADVOGADO DANIEL SAMBUGARO(OAB: 110800/PR)
ADVOGADO SABRINA APARECIDA FERRONATTO CASTANHA(OAB: 104348/PR)
RECLAMADO J F INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
RECLAMADO SUL BRASIL CONFECÇÕES
ADVOGADO SANDRA APARECIDA DALMOLIN MACHADO(OAB: 70668/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- J F INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
- SUL BRASIL CONFECÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b34daf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão:

- do vencimento do prazo da exequente, intimada para os efeitos do art. 884 da CLT;
- da petição de ID 2f6f594, na qual a executada requer a reconsideração da decisão retro, a fim de que seja concedido o parcelamento do débito em seis parcelas, tendo em vista a sua atual situação financeira e a existência de outras execuções para cumprir.

Certifico que em consulta ao PJe constatei que há mais uma execução ativa contra a executada SULBRASIL CONFECÇÕES LTDA. em trâmite nesta Vara do Trabalho, na qual pende de análise requerimento de parcelamento (processo 0000303-50.2023.5.09.0125).

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. Diante da situação acima certificada e do requerimento da executada reconsidero a decisão de ID 2601827 no que toca à quantidade de parcelas, a fim de **deferir o pedido de parcelamento do saldo em 06 (seis) prestações mensais e consecutivas**, nos termos do art. 916 do CPC, vencidas no **dia 05 (cinco)** de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, a contar de

maio de 2024, inclusive, com os acréscimos resultantes de **correção monetária e juros**, mantidas as demais cominações estabelecidas.

2. Providencie a Gerente da agência 4182 da Caixa Econômica Federal (Justiça do Trabalho) a **liberação total** do valor depositado na **conta judicial 01529176-3 (R\$ 8.537,56)**, com a remessa dos comprovantes da operação para juntada aos autos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a título de **principal** para **NADIA FRIZON DO NASCIMENTO, CPF: 037.815.449-40**, mediante **transferência para a conta 26869-3 da agência 3793 do banco Itau**, de titularidade dos seus procuradores **DANIEL SAMBUGARO, CPF: 057.368.269-09**, porquanto **detentor(es) de poderes expressos para “receber” e “dar quitação”**, conforme instrumento de Id. **59c2bdf**.

3. Expeça-se o alvará.

4. Juntados os comprovantes e zerada a conta judicial, atualize-se a conta geral e aguarde-se o pagamento da próxima parcela.

5. Intimem-se as partes por seus procuradores.

6. Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001273-82.2023.5.09.3671

RECLAMANTE LEANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO ALEXANDRE COLETTO DA ROCHA(OAB: 51465/PR)
RECLAMADO S P EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b56913f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da **extinção do Núcleo de Justiça 4.0 do TRT da 9ª Região** e da redistribuição do presente processo **antecipo a audiência inicial** designada para o dia **10 de junho de 2024, às 13h30min**, com a manutenção das demais condições e cominações impostas.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por**Oficial de Justiça.**

3. Cumprido, aguarde-se o respectivo ato.
4. Publicação de cópia deste no DEJT servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

PATO BRANCO/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000439-52.2020.5.09.0125

RECLAMANTE	FABIANO RUDINEI BRANDALISE DE ALIDUIR
ADVOGADO	JULIANE ALVES DE SOUZA(OAB: 39998/PR)
RECLAMANTE	ALINE BADO
ADVOGADO	INES LUCAS(OAB: 14572/PR)
RECLAMANTE	LUCILAINE BARNAKE
ADVOGADO	FELIPE CORONA MENEGASSI(OAB: 35759/PR)
RECLAMANTE	ANDREY MACHADO
ADVOGADO	DEBORA GUESSER(OAB: 83391/PR)
RECLAMANTE	DHEIZIANE DOS SANTOS RAINERI
ADVOGADO	DEBORA GUESSER(OAB: 83391/PR)
RECLAMANTE	GUSTAVO DELFE
ADVOGADO	WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS(OAB: 30575/PR)
ADVOGADO	DIEGO BALEM(OAB: 46441/PR)
RECLAMANTE	NILCEIA DE PAULA SOARES
ADVOGADO	INES LUCAS(OAB: 14572/PR)
RECLAMANTE	MARCIELI CRISTIANI NOVAES MITRUT
ADVOGADO	DEBORA GUESSER(OAB: 83391/PR)
RECLAMANTE	VERON PEREIRA
ADVOGADO	DEBORA GUESSER(OAB: 83391/PR)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
RECLAMADO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
PERITO	MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF
TERCEIRO INTERESSADO	LETICIA LARA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c75e91d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão do termo de conclusão e despacho de ID f343f9a (fls. 1243/1244).

DANIELA GOTTARDO

Analista Judiciário(a)

DECISÃO

- Cópia desta, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.
- Registre-se no sistema o **novo endereço comercial pessoalmente declinado pelo executado PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI (fl. 609)**, com a **habilitação do seu procurador nos autos (fls. 602/606)**.
Simultaneamente, **registrem-se as respectivas informações em todos os demais processos em que tramitam as execuções contra as Lojas Salfer S. A.**, inclusive as reunidas, com o **transporte das peças de fls. 602/606 para os respectivos autos**, desde que tais medidas ainda não tenham sido efetivadas anteriormente.
- Diante da informação retratada na consulta de fl. 488, **registre-se o endereço pessoal do executado PEDRO DANIEL MAGALHÃES**, certificado pelo Juízo deprecado (62ª VT de São Paulo - ID b06a6e2).
- Na esteira dos fatos e fundamentos jurídicos articulados na petição do ID 1316de9 (fl. 607 e seguintes) o executado PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI pretende, em síntese, "...a *imediate revogação do mandado de penhora...*" em razão:
 - da nulidade da citação;
 - da ausência de intimação para pagamento da execução;
 - da ausência de diligências para a sua localização antes da sua citação e intimação;
 - da nulidade dos atos processuais e da necessidade de abertura de prazo para apresentar a sua defesa e documentos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

e) da necessidade de manifestação judicial a respeito do art. 49 da Lei 11.101/2005;

f) da necessidade de suspensão dos atos constritivos e "...cancelamento do mandado de penhora...", uma vez que o imóvel penhorado constitui bem de família, somente lhe pertencendo a fração de 22%, e o restante à sua esposa LETICIA, com quem é casado pelo regime de separação de total de bens;

g) da necessidade de expedição de ofício juízo em que tramita a recuperação judicial 070860-05.2020.8.26.0100, a fim de verificar se nele houve a inclusão de crédito oriundo deste processo, sob pena de pagamento em duplicidade;

h) de a primeira executada dispor de bens e reserva para a devida quitação, respondendo no processo de recuperação judicial, uma vez que se trata de grande empresa de varejo do país, em processo de reestruturação, e a execução contra administradores e diretores afeta a recuperação judicial;

i) da necessidade de sobrestamento do feito até o trânsito em julgado das ADPFs 488 e 951;

j) da necessidade de chamamento ao processo de RICARDO RODRIGUES NUNES e suas empresas L. I. R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A. e ITAMARATI DE MINAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A;

k) dos pagamentos de valores consideráveis realizados pelas empresas indicadas em processos judiciais;

l) de que a primeira executada (executada) integra o grupo econômico Ricardo Eletro, que dispõe de acionistas que devem ser incluídos no polo passivo para pagamento, a saber, Claudio Henrique Salfer CPF: 380.254.509-53, Clayton Salfer CPF: 380.911.439-15, Rubens Sergio Salfer CPF: 217.340.389-34, Marcia Regina Salfer CPF: 304.106.909-10.

Por partes.

4.1. NULIDADE DA CITAÇÃO.

Na **procuração que a devedora primária** juntou originariamente aos autos, destinada a constituir os procuradores para o exercício do contraditório e da ampla defesa na etapa de conhecimento, os seus diretores **PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI** e **PEDRO DANIEL MAGALHÃES**, responsáveis pela outorga dos respectivos poderes, declinaram o seguinte **endereço comercial: Rua Luigi Galvani, 70, 9º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04575-020 (fl. 25).**

Ou seja: para o **endereço comercial onde foram encaminhadas por carta registrada via sistema eCarta** (IDs 0c77a71 e b10a667) e **regularmente recebidas** (IDs c788532 e 6e83d4e - fls. 212/213) as **"intimações"** de fls. 210/211, nas quais anunciada a

instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC, com a abertura do **prazo de 15 (quinze) dias para resposta.**

Nunca é demais lembrar, a propósito, que as **intimações da decisão proferida no âmbito do respectivo IDPJ foram remetidas para idêntico endereço comercial**, de modo que se presumem válidas e eficazes para todos os efeitos legais, nos termos dos **artigos 77, V, e 274, parágrafo único, do CPC.**

Tudo sem esquecer que o **princípio da pessoalidade absoluta da citação não é aplicável no âmbito do processo do trabalho**, sequer na etapa de conhecimento (art. 841 da CLT), conforme reiterados precedentes doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema. A mero título de exemplo:

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA -

No âmbito do Processo do Trabalho não existe a exigência da citação pessoal. Remetida a notificação ao endereço da acionada, presume-se recebida nas quarenta e oito horas seguintes, incumbindo a quem alega o não recebimento demonstrar o vício, quando se constata que no âmbito do Direito Processual Comum, também se tem prestigiado a citação pela via postal (Código de Processo Civil e Lei 6.830/80). Nulidade inexistente. Recurso desprovido (Processo 0024390-24.2014.5.24.0046 - 2ª Turma. Rel. Des. Francisco das C. Lima Filho).

Enfim, os respectivos atos não se ressentem de qualquer espécie de vício, sobretudo a ponto de gerar eventual nulidade daí derivada. Rejeita-se.

4.2. ADPF 488. TEMA 1232. PRECEDENTE TST. CHAMAMENTO AO PROCESSO. GRUPO ECONÔMICO. ACIONISTAS.

Eis as ementas dos acórdãos que retratam as **decisões do Plenário do STF no julgamento das ADPF 488 e 951 - DF**, respectivamente:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADPF. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCLUSÃO DE PESSOAS NÃO CONSTANTES DO TÍTULO EXEQUENDO. PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTEGRANTES DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO, SEM PRÉVIA PARTICIPAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO. SUBSIDIARIEDADE. ADPF NÃO CONHECIDA. 1. A existência de outros meios idôneos ao enfrentamento da lesão constitucional alegada, em razão dos quais se mostra desatendido o requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), inviabiliza o imediato acesso à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2. Arguição ajuizada com o propósito de revisão de decisões judiciais. Não cabimento da ADPF como sucedâneo recursal. 3. Arguição de descumprimento de preceito fundamental não conhecida (publicação no DJE em 20.fev.2024 e trânsito em

julgado em 28.fev.2024).

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ART. 448-A DA CLT. CONJUNTO DE DECISÕES DA JUSTIÇA TRABALHISTA QUE ALEGADAMENTE ATRIBUEM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ÀS EMPRESAS SUCEDIDAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE. UTILIZAÇÃO DA ADPF COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência da CORTE exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e das confederações sindicais em ações de controle concentrado, a existência de correlação direta entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da Requerente. Precedentes. 2. A existência de outros meios idôneos ao enfrentamento da lesão constitucional alegada pela Agravante, em razão dos quais se mostra desatendido o requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), inviabiliza o imediato acesso à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Precedentes. 3. Arguição ajuizada com o propósito de revisão de decisões judiciais. Não cabimento da ADPF como sucedâneo recursal. Precedentes. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento (**publicação no DJE em 06.fev.2024 e trânsito em julgado em 16.fev.2024**).

Ou seja: as decisões proferidas nas respectivas ADPF's naturalmente não se prestam a interferir no prosseguimento da execução que se desenrola nos presentes autos.

Por outro lado, é verdade que ainda pende de solução final a questão discutida no **Tema 1232 do STF**, assim assentado:

"Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento".

No respectivo **leading case** (RE 1387795) discute-se, "...à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de **pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC)**...".

Ou seja: questão jurídica totalmente distinta da ora enfrentada, seja porque no caso concreto discute-se a responsabilidade executiva secundária dos diretores da devedora principal, seja porque a matéria foi objeto de IDPJ regularmente instaurado, conforme detalhado no item retro.

Aliás, justamente por causa da **suspensão ordenada pelo Exmo. Ministro Relator no âmbito do RE 1387795 (Tema 1232)** não se faz possível, ao menos na atual fase, o "...*chamamento ao processo de RICARDO RODRIGUES NUNES e suas empresas L. I. R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A. e ITAMARATI DE MINAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A...*" e/ou a cogitada responsabilização dos acionistas "...*Claudio Henrique Salfer CPF: 380.254.509-53, Clayton Salfer CPF: 380.911.439-15, Rubens Sergio Salfer CPF: 217.340.389-34, Marcia Regina Salfer CPF: 304.106.909-10...*",

Em suma, os fundamentos invocados no particular, inclusive com referência a precedente jurisprudencial do TST, logicamente não se prestam a interferir na continuidade da execução que se desenrola nos autos.

4.3. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTOS JUDICIAIS. ABATIMENTO. ART. 49 da LEI 11.101/2005.

Na literalidade do **item VI da OJ EX 28** e do **item VII da OJ EX 40, ambas da SE do TRT da 9ª Região**:

*"...VII - Falência. Recuperação Judicial. Sócios responsabilizáveis e responsáveis subsidiários. Execução imediata na Justiça do Trabalho. Decretada a falência ou iniciado o processo de recuperação judicial, e havendo sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, a **execução pode ser imediatamente direcionada a estes, independente do desfecho do processo falimentar**. Eventual direito de regresso ou ressarcimento destes responsabilizados deve ser discutido no Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial..."*

"...VII - Pessoa jurídica. Sociedade anônima. Responsabilidade de diretores. É possível a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima para proceder a execução contra o patrimônio dos seus diretores..."

Tudo sem esquecer o que dispõem os **§§ 7º-A e §7º-B da Lei 11.101/2005**, que literalmente estabelecem a inaplicabilidade dos incisos I, II e III do **caput** do artigo 7º aos **"...créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49..."** e às **execuções fiscais**.

Em resumo: o prosseguimento da execução contra os **diretores da devedora primária** não depende de qualquer consulta ao Juízo em que tramita a recuperação judicial e tampouco do seu desfecho, até porque o § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 cristalinamente estabelece que **"...Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso..."**.

4.4. PENHORA. CANCELAMENTO. BEM de FAMÍLIA. PARTE IDEAL.

A penhora formalizada nos autos alcançou o **bem imóvel identificado na matrícula 92.053 do 13º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo** (decisão de fl. 384), avaliado em **R\$ 80.000,00 (auto de fl. 494)**, a saber: "...VAGA PEQUENA Nº 175P, localizada no 0 107, no 2º subsolo do EDIFÍCIO OSCAR FREIRE OPEN VIEW, situado na Rua Galeno de Almeida, no 20º Subsdistrito, Jardim América, desta cidade de São Paulo, com área privativa de 9,240m2, área comum de 15,617m2, área total de 24,857m2 e fração ideal no terreno de 0,0787%...".

A propósito, pelo que se depreende da **matrícula 92.053 do 13º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo**, na qual **regularmente registrada a penhora** (*vide* despacho de fl. 1.159 e Av.121-92053 - fl. 1.208), o imóvel nela identificado foi adquirido, "...por **escritura de 23/11/2018**, lavrada no 27º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo...", por **PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI** (...), "...casado sob o regime da comunhão parcial de bens, em 29/09/2012, com Letícia Lara Rodrigues...", isto é, **quase seis após o respectivo casamento** (*vide* certidão de fl. 637).

Logo, as alegações lançadas pelo executado, no sentido de que o imóvel constitui **bem de família** e foi **adquirido antes do seu casamento com LETICIA pelo regime de separação de total de bens**, somente lhe pertencendo a fração de 22%, a toda evidência destoam da realidade, aproximando-se perigosamente da litigância de má-fé.

Desde já fica a advertência para que situações dessa natureza não se repitam, sob pena de adoção das sanções legais previstas no artigo 793-C da CLT.

Em suma, diante da **penhora formalizada por termo nos autos**, com **registro na matrícula imobiliária** (fl. 1.208) e **regular intimação dos coproprietários** (fls. 593, 596 e 598/599), resta imperativa o prosseguimento para **expropriação do imóvel identificado na matrícula 92.053 do 13º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo**, que será levada a efeito com a observância do que dispõe o **artigo 843 do CPC**, dado o **regime de bens adotado no casamento de PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI com LETÍCIA LARA RODRIGUES** (certidão de fl. 637).

Intimem-se:

- as **partes por seus procuradores - o executado requerente pelo advogado recentemente constituído** (fl. 602);
- o **executado PEDRO DANIEL MAGALHÃES no endereço certificado pelo Juízo deprecado** (62ª VT de São Paulo - ID b06a6e2 - fl. 488) por **carta registrada via sistema eCarta(postal)** e, na hipótese de insucesso, por edital;

c) LETÍCIA LARA RODRIGUES por edital.

Decorrido o prazo recursal, retornem para novas deliberações.

Nada mais.

PATO BRANCO/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000439-52.2020.5.09.0125

RECLAMANTE	FABIANO RUDINEI BRANDALISE DE ALIDUIR
ADVOGADO	JULIANE ALVES DE SOUZA(OAB: 39998/PR)
RECLAMANTE	ALINE BADO
ADVOGADO	INES LUCAS(OAB: 14572/PR)
RECLAMANTE	LUCILAINE BARNAKE
ADVOGADO	FELIPE CORONA MENEGASSI(OAB: 35759/PR)
RECLAMANTE	ANDREY MACHADO
ADVOGADO	DEBORA GUESSER(OAB: 83391/PR)
RECLAMANTE	DHEIZIANE DOS SANTOS RAINERI
ADVOGADO	DEBORA GUESSER(OAB: 83391/PR)
RECLAMANTE	GUSTAVO DELFE
ADVOGADO	WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS(OAB: 30575/PR)
ADVOGADO	DIEGO BALEM(OAB: 46441/PR)
RECLAMANTE	NILCEIA DE PAULA SOARES
ADVOGADO	INES LUCAS(OAB: 14572/PR)
RECLAMANTE	MARCIELI CRISTIANI NOVAES MITRUT
ADVOGADO	DEBORA GUESSER(OAB: 83391/PR)
RECLAMANTE	VERON PEREIRA
ADVOGADO	DEBORA GUESSER(OAB: 83391/PR)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
RECLAMADO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
PERITO	MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF
TERCEIRO INTERESSADO	LETICIA LARA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE BADO
- ANDREY MACHADO
- DHEIZIANE DOS SANTOS RAINERI
- FABIANO RUDINEI BRANDALISE DE ALIDUIR
- GUSTAVO DELFE
- LUCILAINE BARNAKE
- MARCIELI CRISTIANI NOVAES MITRUT
- NILCEIA DE PAULA SOARES
- VERON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c75e91d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão do termo de conclusão e despacho de ID f343f9a (fls. 1243/1244).

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. Cópia desta, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Registre-se no sistema o **novo endereço comercial pessoalmente declinado pelo executado PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI (fl. 609)**, com a **habilitação do seu procurador nos autos (fls. 602/606)**.

Simultaneamente, **registrem-se as respectivas informações em todos os demais processos em que tramitam as execuções contra as Lojas Salfer S. A.**, inclusive as reunidas, com o **transporte das peças de fls. 602/606 para os respectivos autos**, desde que tais medidas ainda não tenham sido efetivadas anteriormente.

3. Diante da informação retratada na consulta de fl. 488, **registre-se o endereço pessoal do executado PEDRO DANIEL MAGALHÃES**, certificado pelo Juízo deprecado (62ª VT de São Paulo - ID b06a6e2).

4. Na esteira dos fatos e fundamentos jurídicos articulados na petição do ID 1316de9 (fl. 607 e seguintes) o executado PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI pretende, em síntese, "...a imediata revogação do mandado de penhora..." em razão:

- da nulidade da citação;
- da ausência de intimação para pagamento da execução;
- da ausência de diligências para a sua localização antes da sua citação e intimação;
- da nulidade dos atos processuais e da necessidade de abertura de prazo para apresentar a sua defesa e documentos no incidente

- de desconsideração da personalidade jurídica;
 - da necessidade de manifestação judicial a respeito do art. 49 da Lei 11.101/2005;
 - da necessidade de suspensão dos atos constritivos e "...cancelamento do mandado de penhora...", uma vez que o imóvel penhorado constitui bem de família, somente lhe pertencendo a fração de 22%, e o restante à sua esposa LETICIA, com quem é casado pelo regime de separação de total de bens;
 - da necessidade de expedição de ofício juízo em que tramita a recuperação judicial 070860-05.2020.8.26.0100, a fim de verificar se nele houve a inclusão de crédito oriundo deste processo, sob pena de pagamento em duplicidade;
 - de a primeira executada dispor de bens e reserva para a devida quitação, respondendo no processo de recuperação judicial, uma vez que se trata de grande empresa de varejo do país, em processo de reestruturação, e a execução contra administradores e diretores afeta a recuperação judicial;
 - da necessidade de sobrestamento do feito até o trânsito em julgado das ADPFs 488 e 951;
 - da necessidade de chamamento ao processo de RICARDO RODRIGUES NUNES e suas empresas L. I. R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A. e ITAMARATI DE MINAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A;
 - dos pagamentos de valores consideráveis realizados pelas empresas indicadas em processos judiciais;
 - de que a primeira executada (executada) integra o grupo econômico Ricardo Eletro, que dispõe de acionistas que devem ser incluídos no polo passivo para pagamento, a saber, Claudio Henrique Salfer CPF: 380.254.509-53, Clayton Salfer CPF: 380.911.439-15, Rubens Sergio Salfer CPF: 217.340.389-34, Marcia Regina Salfer CPF: 304.106.909-10.
- Por partes.

4.1. NULIDADE DA CITAÇÃO.

Na **procuração que a devedora primária** juntou originariamente aos autos, destinada a constituir os procuradores para o exercício do contraditório e da ampla defesa na etapa de conhecimento, os seus diretores **PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI e PEDRO DANIEL MAGALHÃES**, responsáveis pela outorga dos respectivos poderes, declinaram o seguinte **endereço comercial: Rua Luigi Galvani, 70, 9º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04575-020 (fl. 25)**.

Ou seja: para o **endereço comercial onde foram encaminhadas por carta registrada via sistema eCarta** (IDs 0c77a71 e b10a667) **e regularmente recebidas** (IDs c788532 e 6e83d4e - fls. 212/213)

as "**intimações**" de fls. 210/211, nas quais anunciada a **instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica**, nos termos do artigo 135 do CPC, com a abertura do **prazo de 15 (quinze) dias para resposta**.

Nunca é demais lembrar, a propósito, que as **intimações da decisão proferida no âmbito do respectivo IDPJ foram remetidas para idêntico endereço comercial**, de modo que se presumem válidas e eficazes para todos os efeitos legais, nos termos dos **artigos 77, V, e 274, parágrafo único, do CPC**.

Tudo sem esquecer que o **princípio da pessoalidade absoluta da citação não é aplicável no âmbito do processo do trabalho**, sequer na etapa de conhecimento (art. 841 da CLT), conforme reiterados precedentes doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema. A mero título de exemplo:

NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA -

No âmbito do Processo do Trabalho não existe a exigência da citação pessoal. Remetida a notificação ao endereço da acionada, presume-se recebida nas quarenta e oito horas seguintes, incumbindo a quem alega o não recebimento demonstrar o vício, quando se constata que no âmbito do Direito Processual Comum, também se tem prestigiado a citação pela via postal (Código de Processo Civil e Lei 6.830/80). Nulidade inexistente. Recurso desprovido (Processo 0024390-24.2014.5.24.0046 - 2ª Turma. Rel. Des. Francisco das C. Lima Filho).

Enfim, os respectivos atos não se ressentem de qualquer espécie de vício, sobretudo a ponto de gerar eventual nulidade daí derivada. Rejeita-se.

4.2. ADPF 488. TEMA 1232. PRECEDENTE TST. CHAMAMENTO AO PROCESSO. GRUPO ECONÔMICO. ACIONISTAS.

Eis as ementas dos acórdãos que retratam as **decisões do Plenário do STF no julgamento das ADPF 488 e 951 - DF**, respectivamente:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADPF. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCLUSÃO DE PESSOAS NÃO CONSTANTES DO TÍTULO EXEQUENDO. PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTEGRANTES DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO, SEM PRÉVIA PARTICIPAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO. SUBSIDIARIEDADE. ADPF NÃO CONHECIDA. 1. A existência de outros meios idôneos ao enfrentamento da lesão constitucional alegada, em razão dos quais se mostra desatendido o requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), inviabiliza o imediato acesso à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2. Arguição ajuizada com o propósito de revisão de decisões judiciais. Não cabimento da ADPF como sucedâneo recursal. 3. Arguição de descumprimento de preceito fundamental

não conhecida (publicação no DJE em 20.fev.2024 e trânsito em julgado em 28.fev.2024).

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ART. 448-A DA CLT. CONJUNTO DE DECISÕES DA JUSTIÇA TRABALHISTA QUE ALEGADAMENTE ATRIBUEM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ÀS EMPRESAS SUCEDIDAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE. UTILIZAÇÃO DA ADPF COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência da CORTE exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e das confederações sindicais em ações de controle concentrado, a existência de correlação direta entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da Requerente. Precedentes. 2. A existência de outros meios idôneos ao enfrentamento da lesão constitucional alegada pela Agravante, em razão dos quais se mostra desatendido o requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), inviabiliza o imediato acesso à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Precedentes. 3. Arguição ajuizada com o propósito de revisão de decisões judiciais. Não cabimento da ADPF como sucedâneo recursal. Precedentes. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento (publicação no DJE em 06.fev.2024 e trânsito em julgado em 16.fev.2024**).**

Ou seja: as decisões proferidas nas respectivas ADPF's naturalmente não se prestam a interferir no prosseguimento da execução que se desenrola nos presentes autos.

Por outro lado, é verdade que ainda pende de solução final a questão discutida no **Tema 1232 do STF**, assim assentado:

"Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento".

No respectivo **leading case** (RE 1387795) discute-se, "...à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de **pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC)**...".

Ou seja: questão jurídica totalmente distinta da ora enfrentada, seja porque no caso concreto discute-se a responsabilidade executiva secundária dos diretores da devedora principal, seja porque a matéria foi objeto de IDPJ regularmente instaurado, conforme

detalhado no item retro.

Aliás, justamente por causa da **suspensão ordenada pelo Exmo. Ministro Relator no âmbito do RE 1387795 (Tema 1232)** não se faz possível, ao menos na atual fase, o "...*chamamento ao processo de RICARDO RODRIGUES NUNES e suas empresas L. I. R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A. e ITAMARATI DE MINAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A...*" e/ou a cogitada responsabilização dos acionistas "...*Claudio Henrique Salfer CPF: 380.254.509-53, Clayton Salfer CPF: 380.911.439-15, Rubens Sergio Salfer CPF: 217.340.389-34, Marcia Regina Salfer CPF: 304.106.909-10...*",

Em suma, os fundamentos invocados no particular, inclusive com referência a precedente jurisprudencial do TST, logicamente não se prestam a interferir na continuidade da execução que se desenrola nos autos.

4.3. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTOS JUDICIAIS. ABATIMENTO. ART. 49 da LEI 11.101/2005.

Na literalidade do **item VI da OJ EX 28** e do **item VII da OJ EX 40**, **ambas da SE do TRT da 9ª Região**:

"...VII - *Falência. Recuperação Judicial. Sócios responsabilizáveis e responsáveis subsidiários. Execução imediata na Justiça do Trabalho. Decretada a falência ou iniciado o processo de recuperação judicial, e havendo sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, a execução pode ser imediatamente direcionada a estes, independente do desfecho do processo falimentar. Eventual direito de regresso ou ressarcimento destes responsabilizados deve ser discutido no Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial...*"

"...VII - *Pessoa jurídica. Sociedade anônima. Responsabilidade de diretores. É possível a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima para proceder a execução contra o patrimônio dos seus diretores...*"

Tudo sem esquecer o que dispõem os **§§ 7º-A e §§7º-B da Lei 11.101/2005**, que literalmente estabelecem a inaplicabilidade dos incisos I, II e III do **caput** do artigo 7º aos "...**créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49...**" e às **execuções fiscais**.

Em resumo: o prosseguimento da execução contra os **diretores da devedora primária** não depende de qualquer consulta ao Juízo em que tramita a recuperação judicial e tampouco do seu desfecho, até porque o § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 cristalina e claramente estabelece que "...*Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados,*

fiadores e obrigados de regresso...".

4.4. PENHORA. CANCELAMENTO. BEM de FAMÍLIA. PARTE IDEAL.

A penhora formalizada nos autos alcançou o **bem imóvel identificado na matrícula 92.053 do 13º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo** (decisão de fl. 384), avaliado em **R\$ 80.000,00 (auto de fl. 494)**, a saber: "...*VAGA PEQUENA Nº 175P, localizada no nº 107, no 2º subsolo do EDIFÍCIO OSCAR FREIRE OPEN VIEW, situado na Rua Galeno de Almeida, no 20º Subdistrito, Jardim América, desta cidade de São Paulo, com área privativa de 9,240m2, área comum de 15,617m2, área total de 24,857m2 e fração ideal no terreno de 0,0787%...*".

A propósito, pelo que se depreende da **matrícula 92.053 do 13º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo**, na qual **regularmente registrada a penhora (vide despacho de fl. 1.159 e Av.121-92053 - fl. 1.208)**, o imóvel nela identificado foi adquirido, "...*por escritura de 23/11/2018, lavrada no 27º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo...*", por **PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI** (...), "...*casado sob o regime da comunhão parcial de bens, em 29/09/2012, com Letícia Lara Rodrigues...*", isto é, **quase seis após o respectivo casamento (vide certidão de fl. 637)**.

Logo, as alegações lançadas pelo executado, no sentido de que o imóvel constitui **bem de família** e foi **adquirido antes do seu casamento com LETÍCIA** pelo regime de separação de total de bens, somente lhe pertencendo a fração de 22%, a toda evidência destoam da realidade, aproximando-se perigosamente da litigância de má-fé.

Desde já fica a advertência para que situações dessa natureza não se repitam, sob pena de adoção das sanções legais previstas no artigo 793-C da CLT.

Em suma, diante da **penhora formalizada por termo nos autos**, com **registro na matrícula imobiliária** (fl. 1.208) e **regular intimação dos coproprietários** (fls. 593, 596 e 598/599), resta imperativa o prosseguimento para **expropriação do imóvel identificado na matrícula 92.053 do 13º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo**, que será levada a efeito com a observância do que dispõe o **artigo 843 do CPC**, dado o **regime de bens adotado no casamento de PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI com LETÍCIA LARA RODRIGUES** (certidão de fl. 637). Intimem-se:

- a) as **partes por seus procuradores - o executado requerente pelo advogado recentemente constituído** (fl. 602);
- b) o **executado PEDRO DANIEL MAGALHÃES no endereço certificado pelo Juízo deprecado** (62ª VT de São Paulo - ID b06a6e2 - fl. 488) por **carta registrada via sistema eCarta(postal)**

e, na hipótese de insucesso, por edital;

c) **LETÍCIA LARA RODRIGUES por edital.**

Decorrido o prazo recursal, retornem para novas deliberações.

Nada mais.

PATO BRANCO/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000278-37.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	MATEUS LUIZ SARTORETO
ADVOGADO	JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR(OAB: 55846/PR)
ADVOGADO	DANIEL VICENTE MENON(OAB: 55964/PR)
RECLAMADO	VIACAO SAN GENARO LTDA
ADVOGADO	ALVARO CESAR SABBI(OAB: 40658/PR)
PERITO	FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS LUIZ SARTORETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23f60b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão das manifestações das partes sobre o laudo complementar.

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Diante das **propostas apresentadas pelas partes** no último segmento da audiência e do resultados dos atos processuais subsequentes, que aparentemente facilitam a busca da autocomposição, designo o **dia 24 de maio de 2024, às 14h40min**, para audiência **TELEPRESENCIAL** de tentativa de conciliação e, na hipótese de insucesso, **encerramento da instrução** e demais providências legais cabíveis.
2. Registre-se em pauta e no sistema Zoom, com a criação de link e demais dados para ingresso na sala virtual da audiência, certificando-se nos autos.
3. **Ciência às partes por seus procuradores, a fim de que participem do respectivo ato.**
4. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos

os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

PATO BRANCO/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000278-37.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	MATEUS LUIZ SARTORETO
ADVOGADO	JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR(OAB: 55846/PR)
ADVOGADO	DANIEL VICENTE MENON(OAB: 55964/PR)
RECLAMADO	VIACAO SAN GENARO LTDA
ADVOGADO	ALVARO CESAR SABBI(OAB: 40658/PR)
PERITO	FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SAN GENARO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23f60b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão das manifestações das partes sobre o laudo complementar.

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

1. Diante das **propostas apresentadas pelas partes** no último segmento da audiência e do resultados dos atos processuais subsequentes, que aparentemente facilitam a busca da autocomposição, designo o **dia 24 de maio de 2024, às 14h40min**, para audiência **TELEPRESENCIAL** de tentativa de conciliação e, na hipótese de insucesso, **encerramento da instrução** e demais providências legais cabíveis.
2. Registre-se em pauta e no sistema Zoom, com a criação de link e demais dados para ingresso na sala virtual da audiência, certificando-se nos autos.
3. **Ciência às partes por seus procuradores, a fim de que participem do respectivo ato.**
4. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

PATO BRANCO/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000611-86.2023.5.09.0125

RECLAMANTE JULIANE DE ALMEIDA FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 72072/PR)
 RECLAMADO VERGINIO VEZARO CARVALHO
 ADVOGADO ALVARO SCHENATO(OAB: 37644/PR)
 ADVOGADO LUCAS SCHENATO(OAB: 40657/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE DE ALMEIDA FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7253845 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

8. Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação da sentença homologatória da transação celebrada pelas partes para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000611-86.2023.5.09.0125

RECLAMANTE JULIANE DE ALMEIDA FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 72072/PR)
 RECLAMADO VERGINIO VEZARO CARVALHO
 ADVOGADO ALVARO SCHENATO(OAB: 37644/PR)
 ADVOGADO LUCAS SCHENATO(OAB: 40657/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERGINIO VEZARO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7253845 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

8. Cópia deste(a), publicada no DEJT, servirá de intimação da

sentença homologatória da transação celebrada pelas partes para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000204-46.2024.5.09.0125

RECLAMANTE RF TUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE SILVANA VIGNAGA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE ODONE SERAFIN TRANSPORTES ESCOLAR E DE PASSAGEIROS LTDA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE OLIVEIRA & BECHER LTDA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE VOGEL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE SOLETUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE VILAZIO SCHEIDT
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE ELIANE ROLDO SCHEIDT 04496684950
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE FD TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE DOUGLAS DA SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE GOSS DE ARRUDA E CIA LTDA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE JUCEMAR MARTELLO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE FERNANDO FOGASSA DA SILVA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE GILSON KRESSIN & CIA LTDA
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE LUCIANO VAGNER FARIAS 04553153963
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE M.A. JOCHEM TRANSPORTES
 ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)
 RECLAMANTE LARATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE LUCIANA VASATA TRANSPORTES

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE MARCELO GONCALVES GUIMARAES

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE MARCOS ANTONIO FOLGASSA DA SILVA

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE MANOTUR LTDA

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE BATISTUS E PEDROSO LTDA

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE CLAMM TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE Antonio Albino da Silva

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE DANITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE DIDIANO MARTINS DOS SANTOS 94113440972

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE CLAUDECIR LUIZ TOSS

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMANTE CLEODEMIR REDOLFI

ADVOGADO TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 51486/PR)

RECLAMADO SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIAO -

Intimado(s)/Citado(s):

- Antonio Albino da Silva
- BATISTUS E PEDROSO LTDA
- CLAMM TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
- CLAUDECIR LUIZ TOSS
- CLEODEMIR REDOLFI
- DANITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
- DIDIANO MARTINS DOS SANTOS 94113440972
- DOUGLAS DA SILVA TRANSPORTES & CIA LTDA
- ELIANE ROLDO SCHEIDT 04496684950
- FD TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
- FERNANDO FOGASSA DA SILVA
- GILSON KRESSIN & CIA LTDA
- GOSS DE ARRUDA E CIA LTDA
- JUCEMAR MARTELLO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
- LARATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
- LUCIANA VASATA TRANSPORTES
- LUCIANO VAGNER FARIAS 04553153963
- M.A. JOCHEM TRANSPORTES
- MANOTUR LTDA
- MARCELO GONCALVES GUIMARAES
- MARCOS ANTONIO FOLGASSA DA SILVA

- ODONE SERAFIN TRANSPORTES ESCOLAR E DE PASSAGEIROS LTDA

- OLIVEIRA & BECHER LTDA

- RF TUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

- SILVANA VIGNAGA

- SOLETUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

- VILAZIO SCHEIDT

- VOGEL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1b2653 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

7. Publicação de cópia desta no DEJT servirá de intimação da sentença terminativa para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000039-96.2024.5.09.0125

RECLAMANTE VALERIA DO VALE RAPOSO

ADVOGADO BRUNA LORRANE LEITE MAGALHAES(OAB: 77563/DF)

ADVOGADO FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)

ADVOGADO GABRIELLE RENATA SOBRAL DE ARAUJO(OAB: 71339/DF)

RECLAMADO PATOLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA

ADVOGADO HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR(OAB: 41247/PR)

ADVOGADO MARIANA TURMINA GUEDES(OAB: 103266/PR)

ADVOGADO LARISSA PAGGI CARLETTO(OAB: 82422/PR)

ADVOGADO JOAO PAULO MIOTTO AIRES(OAB: 48097/PR)

ADVOGADO ISABELE PEDROSO DA ROSA(OAB: 90951/PR)

PERITO DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA

PERITO FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DO VALE RAPOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5087fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

9. Intimem-se as partes por seus procuradores acerca da sentença homologatória da transação, servindo a publicação de cópia deste no DEJT para tal finalidade e efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000039-96.2024.5.09.0125

RECLAMANTE	VALERIA DO VALE RAPOSO
ADVOGADO	BRUNA LORRANE LEITE MAGALHAES(OAB: 77563/DF)
ADVOGADO	FERNANDO INACIO REZENDE(OAB: 65466/DF)
ADVOGADO	GABRIELLE RENATA SOBRAL DE ARAUJO(OAB: 71339/DF)
RECLAMADO	PATOLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA
ADVOGADO	HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR(OAB: 41247/PR)
ADVOGADO	MARIANA TURMINA GUEDES(OAB: 103266/PR)
ADVOGADO	LARISSA PAGGI CARLETTO(OAB: 82422/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO MIOTTO AIRES(OAB: 48097/PR)
ADVOGADO	ISABELE PEDROSO DA ROSA(OAB: 90951/PR)
PERITO	DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA
PERITO	FABIANO NICHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PATOLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5087fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

9. Intimem-se as partes por seus procuradores acerca da sentença homologatória da transação, servindo a publicação de cópia deste no DEJT para tal finalidade e efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000206-50.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	MATEUS FELIPE PERIN
ADVOGADO	ALEXANDRE COLETTO DA ROCHA(OAB: 51465/PR)
RECLAMADO	VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE(OAB: 26024/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS FELIPE PERIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): MATEUS FELIPE PERIN

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) a respeito da expedição de certidão de créditos de honorários de sucumbência nos presentes autos.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000206-50.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	MATEUS FELIPE PERIN
ADVOGADO	ALEXANDRE COLETTO DA ROCHA(OAB: 51465/PR)
RECLAMADO	VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE(OAB: 26024/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) a respeito da expedição de certidão de créditos de honorários de sucumbência nos presentes autos.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000234-18.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	LEANDRO BATISTA SANTOS
ADVOGADO	EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO(OAB: 50453/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
RECLAMADO	SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BATISTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): LEANDRO BATISTA SANTOS

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 24d0093, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

- a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;
- b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;
- c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;
- d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;
- e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;
- f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a**

participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81636902223?pwd=SGFnSFRyOVNqTk1FSUZTVDBmK1ZMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81636902223?pwd=SGFnSFRyOVNqTk1FSUZTVDBmK1ZMUT09)

ID da reunião: 816 3690 2223

Senha: 640227

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000234-18.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	LEANDRO BATISTA SANTOS
ADVOGADO	EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO(OAB: 50453/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
RECLAMADO	SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 24d0093, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (https://zoom.us/)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone**,

caixa de som e acesso à internet banda larga, a par da recomendação de uso de **fones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

4. A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

https://trt9-jus-

br.zoom.us/j/81636902223?pwd=SGFnSFRyOVNqTk1FSUZTVDBmK1ZMUT09

ID da reunião: 816 3690 2223

Senha: 640227

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

https://www.trt9.jus.br/videoconferencia

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLOGGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000234-18.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	LEANDRO BATISTA SANTOS
ADVOGADO	EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO(OAB: 50453/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
RECLAMADO	SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 24d0093, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (https://zoom.us/)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

4. A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das

testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

https://trt9-jus-

br.zoom.us/j/81636902223?pwd=SGFnSFRyOVNqTk1FSUZTVDBmK1ZMUT09

ID da reunião: 816 3690 2223

Senha: 640227

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000271-45.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	MAURILIO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	LAURA PAOLUCCI OLIVEIRA(OAB: 64907/GO)
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIO RIBEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): MAURILIO RIBEIRO FILHO

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID f3046c5, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (https://zoom.us/)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual, de modo a viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE,** sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fofones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82567059202?pwd=VVFpZ1BMK1NmaTdtTXIRVUI0K1NpQT09>

ID da reunião: 825 6705 9202

Senha: 500285

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000271-45.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	MAURILIO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	LAURA PAOLUCCI OLIVEIRA(OAB: 64907/GO)
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID f3046c5, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução.**

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual, de modo a viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE,** sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às

testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fores de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82567059202?pwd=VVFpZ1BMK1NmaTdtTXIRVUI0K1NpQT09>

ID da reunião: 825 6705 9202

Senha: 500285

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000368-45.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	JOEL JUNIOR PIRES DE LIMA
ADVOGADO	ROQUE FORNER(OAB: 59089/RS)
ADVOGADO	DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS(OAB: 34451/SC)
ADVOGADO	JOELSO DE FARIAS RODRIGUES(OAB: 65972/RS)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO

MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL JUNIOR PIRES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): JOEL JUNIOR PIRES DE LIMA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 8689154, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial** para tentativa de conciliação e medidas de saneamento processual.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual, de modo a viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou**

telefone celular, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fores de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82101676117?pwd=L2RhT0pWUXJvRFRjVGVREVMF3OWFWUT09>

ID da reunião: 821 0167 6117

Senha: 866735

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000368-45.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	JOEL JUNIOR PIRES DE LIMA
ADVOGADO	ROQUE FORNER(OAB: 59089/RS)
ADVOGADO	DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS(OAB: 34451/SC)
ADVOGADO	JOELSO DE FARIAS RODRIGUES(OAB: 65972/RS)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

Intimado(a)(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 8689154, em especial:

1) quanto à **designação de audiência telepresencial** para tentativa de conciliação e medidas de saneamento processual.
2) para que se manifeste sobre os novos documentos juntados pelo reclamante com a réplica no prazo de **10 (dez) dias**, querendo, sob pena de preclusão.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual, de modo a viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fores de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82101676117?pwd=L2RhT0pWUXJvRFRjVGVREWV3OWFWUT09)

[br.zoom.us/j/82101676117?pwd=L2RhT0pWUXJvRFRjVGVREWV3OWFWUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82101676117?pwd=L2RhT0pWUXJvRFRjVGVREWV3OWFWUT09)

ID da reunião: 821 0167 6117

Senha: 866735

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000368-45.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	JOEL JUNIOR PIRES DE LIMA
ADVOGADO	ROQUE FORNER(OAB: 59089/RS)
ADVOGADO	DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS(OAB: 34451/SC)
ADVOGADO	JOELSO DE FARIAS RODRIGUES(OAB: 65972/RS)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
RECLAMADO	REFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 8689154, em especial:

- 1) quanto à **designação de audiência telepresencial** para tentativa de conciliação e medidas de saneamento processual.
- 2) para que se manifeste sobre os novos documentos juntados pelo reclamante com a réplica no prazo de **10 (dez) dias**, querendo, sob pena de preclusão.
 - a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;
 - b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;
 - c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;
 - d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;
 - e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;
 - f) eventual **impossibilidade técnica ou prática capaz de impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados**deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;
 - g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fores de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a

indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82101676117?pwd=L2RhT0pWUXJvRFRjVGVREVV F3OWFWUT09>

ID da reunião: 821 0167 6117

Senha: 866735

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000378-89.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	JORGINALDO ROMUALDO CARDOSO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES HAMERA(OAB: 90967/PR)
ADVOGADO	LUCAS ALEXANDRE CENCI(OAB: 91415/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FIN DE FIGUEIREDO(OAB: 64507/PR)
ADVOGADO	CESAR LUIZ BUZELATTO(OAB: 110928/PR)
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGINALDO ROMUALDO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): JORGINALDO ROMUALDO CARDOSO

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 38715d5, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ**

CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual, de modo a viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83023177831?pwd=OTVaS2lZZFlxVFVweIRpRGpTeTFjdz09>

ID da reunião: 830 2317 7831

Senha: 515077

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem

ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000378-89.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	JORGINALDO ROMUALDO CARDOSO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES HAMERA(OAB: 90967/PR)
ADVOGADO	LUCAS ALEXANDRE CENCI(OAB: 91415/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FIN DE FIGUEIREDO(OAB: 64507/PR)
ADVOGADO	CESAR LUIZ BUZELATTO(OAB: 110928/PR)
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 38715d5, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial**

em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83023177831?pwd=OTVaS2lZZFlxVFVweIRpRGpTeTFjdz09>

ID da reunião: 830 2317 7831

Senha: 515077

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000441-17.2023.5.09.0125

RECLAMANTE WALLACE ORLANDINI PRADO DA SILVA
ADVOGADO JOANA D ARC DO PRADO(OAB: 289541/SP)
RECLAMADO FRONTER ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI
ADVOGADO DANIEL CARLETTO(OAB: 41782/PR)
RECLAMADO SOFTYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE ORLANDINI PRADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): WALLACE ORLANDINI PRADO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID ca5867c, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (https://zoom.us/)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a**

participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

https://trt9-jus-

br.zoom.us/j/88678214901?pwd=SituZjlxL0NibWptMUpBNBGoyREFMUT09

ID da reunião: 886 7821 4901

Senha: 514420

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

https://www.trt9.jus.br/videoconferencia

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLLIGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000441-17.2023.5.09.0125

RECLAMANTE WALLACE ORLANDINI PRADO DA SILVA
ADVOGADO JOANA D ARC DO PRADO(OAB: 289541/SP)
RECLAMADO FRONTER ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI
ADVOGADO DANIEL CARLETTO(OAB: 41782/PR)
RECLAMADO SOFTYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRONTER ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): FRONTER ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID ca5867c, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fores de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se

fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o ingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88678214901?pwd=SituZjxlONibWptMUpBNGoyREFMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88678214901?pwd=SituZjxlONibWptMUpBNGoyREFMUT09)

ID da reunião: 886 7821 4901

Senha: 514420

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000441-17.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	WALLACE ORLANDINI PRADO DA SILVA
ADVOGADO	JOANA D ARC DO PRADO(OAB: 289541/SP)
RECLAMADO	FRONTER ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL CARLETTI(OAB: 41782/PR)
RECLAMADO	SOFTYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOFTYS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): SOFTYS BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID ca5867c, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ**

CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fores de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88678214901?pwd=SituZjxL0NibWptMUpbNGoyREFMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88678214901?pwd=SituZjxL0NibWptMUpbNGoyREFMUT09)

ID da reunião: 886 7821 4901

Senha: 514420

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem

ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000498-67.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDUARDO SECCO ROSA
ADVOGADO	FAGNER SOARES GROHS(OAB: 94419/PR)
ADVOGADO	ROOSEVELT ARRAES(OAB: 34724/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA DALCIN & DALCIN LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA ROCHA(OAB: 72051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SECCO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): EDUARDO SECCO ROSA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 52ce308, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT,

apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fofones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84865331506?pwd=a0l3Ym54bEFORmYyTkluTkR1elhUdz09>

ID da reunião: 848 6533 1506

Senha: 613537

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000498-67.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDUARDO SECCO ROSA
ADVOGADO	FAGNER SOARES GROHS(OAB: 94419/PR)
ADVOGADO	ROOSEVELT ARRAES(OAB: 34724/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA DALCIN & DALCIN LTDA

ADVOGADO

LUIZ FERNANDO DA ROCHA(OAB: 72051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA DALCIN & DALCIN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): CONSTRUTORA DALCIN & DALCIN LTDA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 52ce308, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone**,

caixa de som e acesso à internet banda larga, a par da recomendação de uso de **fores de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84865331506?pwd=a0l3Ym54bEFORmYyTkluTkR1elhUdz09>

ID da reunião: 848 6533 1506

Senha: 613537

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000536-47.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	THALES OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO PEGORARO ROSA(OAB: 39096/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE RAMOS GALHARDI(OAB: 89073/PR)
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES OLIVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): THALES OLIVEIRA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 2bd7dff, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual, de modo a viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fores de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial,

preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84168278913?pwd=N0xIYTcxVIVBK2JsZFJKUkRCclJoUT09

ID da reunião: 841 6827 8913

Senha: 282456

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000536-47.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	THALES OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO PEGORARO ROSA(OAB: 39096/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE RAMOS GALHARDI(OAB: 89073/PR)
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 2bd7dff, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (https://zoom.us/)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual, de modo a viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84168278913?pwd=N0xIYTcxVIVBK2JsZFJKUkRCclJoUT09

ID da reunião: 841 6827 8913

Senha: 282456

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
 Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120
 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110
 PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000536-47.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	THALES OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO PEGORARO ROSA(OAB: 39096/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE RAMOS GALHARDI(OAB: 89073/PR)
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI(OAB: 40991/PR)
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 2bd7dff, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala**

virtual, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84168278913?pwd=N0xIYTcxVIVBK2JsZFJKUkRCclJoUT09>

ID da reunião: 841 6827 8913

Senha: 282456

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000402-20.2023.5.09.0125

RECLAMANTE TIAGO CAMPOS DOS SANTOS
 ADVOGADO EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO(OAB: 50453/PR)
 RECLAMADO HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
 ADVOGADO EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
 ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
 ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO CAMPOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): TIAGO CAMPOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 92a7c05, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos

dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus->**[br.zoom.us/j/86919881589?pwd=QmFEazNnNUxmK2o1ZHOrTXd3TGhvUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86919881589?pwd=QmFEazNnNUxmK2o1ZHOrTXd3TGhvUT09)**

ID da reunião: 869 1988 1589

Senha: 907886

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000402-20.2023.5.09.0125

RECLAMANTE TIAGO CAMPOS DOS SANTOS
 ADVOGADO EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO(OAB: 50453/PR)
 RECLAMADO HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
 ADVOGADO EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
 ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
 ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
 ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 92a7c05, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a**

participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fones de ouvido** para melhor qualidade da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86919881589?pwd=QmFEazNnNUxmK2o1ZHorTXd3TGhvUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86919881589?pwd=QmFEazNnNUxmK2o1ZHorTXd3TGhvUT09)

ID da reunião: 869 1988 1589

Senha: 907886

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLLIGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000402-20.2023.5.09.0125

RECLAMANTE	TIAGO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO(OAB: 50453/PR)
RECLAMADO	HEXING ENERGY PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
ADVOGADO	LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)
ADVOGADO	CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho retratado no ID 92a7c05, em especial quanto à **designação de audiência telepresencial de instrução**.

a) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** designada será realizada pela **Plataforma Zoom (<https://zoom.us/>)**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54, de 29.dez.2020;

b) os **participantes deverão ACESSAR O LINK QUE SERÁ CERTIFICADO PELA SECRETARIA NA SEQUÊNCIA**, logo após o presente ato, para **ingressar na sala virtual da audiência**;

c) **incumbe a cada parte o ônus de ingressar na sala virtual no DIA e HORÁRIO designados para participação no ato telepresencial**, sob pena de confissão;

d) **incumbe às partes o encargo de comunicar às suas testemunhas o DIA e o HORÁRIO da audiência e de disponibilizar todas as condições para o acesso delas à sala virtual**, de modo a **viabilizar a participação no ato telepresencial em AMBIENTE QUE PRESERVE A SUA INCOMUNICABILIDADE**, sob pena de preclusão;

e) querendo preservar a condução coercitiva de que trata o parágrafo único do art. 825 da CLT na hipótese de ausência injustificada, sem prejuízo da multa prevista no artigo 730 da CLT, apresente a parte interessada o rol das testemunhas até **03 (três) dias** antes da data da audiência, respeitados os limites numéricos dos artigos 821 e 852-H, § 2º, da CLT, acompanhado de **cópias das intimações e dos comprovantes de recebimento** pelos destinatários, que deverão ser emitidos, impressos e entregues às testemunhas pela parte ou por seu advogado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 455 do CPC;

f) eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** deverá ser **expressamente denunciada nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência inicial**, com a necessária **motivação**, sob pena de preclusão;

g) se faz necessária a utilização de **computador, tablet ou telefone celular**, em todos os casos com **câmera, microfone, caixa de som e acesso à internet banda larga**, a par da recomendação de uso de **fores de ouvido** para melhor qualidade

da transmissão e recepção do áudio e para evitar interferências externas.

A fim de possibilitar a imediata transmissão das orientações que se fizerem necessárias na hipótese de pane e/ou desconexão para o reingresso imediato na sala virtual, recomenda-se aos advogados a indicação dos números de telefone e de WhatsApp das testemunhas até o início da audiência telepresencial, preferencialmente por petição nos autos.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86919881589?pwd=QmFEazNnNUxmK2o1ZHOrTXd3TGhvUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86919881589?pwd=QmFEazNnNUxmK2o1ZHOrTXd3TGhvUT09)

ID da reunião: 869 1988 1589

Senha: 907886

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

JULIANO GUIMARAES HOFLIGER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000493-47.2022.5.09.0125

RECLAMANTE	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	INES LUCAS(OAB: 14572/PR)
RECLAMADO	DIGITACAO A. G. M. LTDA - ME
ADVOGADO	AURIMAR JOSE TURRA(OAB: 17305/PR)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO(OAB: 33076/SC)
PERITO	MARCIA REGINA BERWANGER HUNHOFF
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGITACAO A. G. M. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): DIGITACAO A. G. M. LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) para que comprove(m) nos autos o encaminhamento das GFIPs e/ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o caso e nos termos das normas legais pertinentes, **sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal para as providências legais cabíveis (art. 32-A da Lei 8.212/91).**

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000477-93.2022.5.09.0125

RECLAMANTE	SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN DE MORAES PIASSA(OAB: 88217/PR)
RECLAMADO	CENCI E CIA LTDA
ADVOGADO	BRENDA DALMOLIN CARLETTO(OAB: 108241/PR)
ADVOGADO	LUIZ LOOF JUNIOR(OAB: 55813/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DALMOLIN(OAB: 35588/PR)
ADVOGADO	CARLA RAQUEL HERZOG(OAB: 89121/PR)
RECLAMADO	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA
ADVOGADO	LUCIANO DALMOLIN(OAB: 35588/PR)
ADVOGADO	LUIZ LOOF JUNIOR(OAB: 55813/PR)
ADVOGADO	CARLA RAQUEL HERZOG(OAB: 89121/PR)
ADVOGADO	BRENDA DALMOLIN CARLETTO(OAB: 108241/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SUZINEIA WERNER LUCIETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) a respeito da expedição de certidão de créditos de honorários de sucumbência nos presentes autos.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000477-93.2022.5.09.0125

RECLAMANTE	SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA
------------	----------------------------------

ADVOGADO	CHRISTIAN DE MORAES PIASSA(OAB: 88217/PR)
RECLAMADO	CENCI E CIA LTDA
ADVOGADO	BRENDA DALMOLIN CARLETTO(OAB: 108241/PR)
ADVOGADO	LUIZ LOOF JUNIOR(OAB: 55813/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DALMOLIN(OAB: 35588/PR)
ADVOGADO	CARLA RAQUEL HERZOG(OAB: 89121/PR)
RECLAMADO	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA
ADVOGADO	LUCIANO DALMOLIN(OAB: 35588/PR)
ADVOGADO	LUIZ LOOF JUNIOR(OAB: 55813/PR)
ADVOGADO	CARLA RAQUEL HERZOG(OAB: 89121/PR)
ADVOGADO	BRENDA DALMOLIN CARLETTO(OAB: 108241/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SUZINEIA WERNER LUCIETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCI E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): CENCI E CIA LTDA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) a respeito da expedição de certidão de créditos de honorários de sucumbência nos presentes autos.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000477-93.2022.5.09.0125

RECLAMANTE	SANDRA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN DE MORAES PIASSA(OAB: 88217/PR)
RECLAMADO	CENCI E CIA LTDA
ADVOGADO	BRENDA DALMOLIN CARLETTO(OAB: 108241/PR)
ADVOGADO	LUIZ LOOF JUNIOR(OAB: 55813/PR)
ADVOGADO	LUCIANO DALMOLIN(OAB: 35588/PR)
ADVOGADO	CARLA RAQUEL HERZOG(OAB: 89121/PR)
RECLAMADO	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA
ADVOGADO	LUCIANO DALMOLIN(OAB: 35588/PR)
ADVOGADO	LUIZ LOOF JUNIOR(OAB: 55813/PR)
ADVOGADO	CARLA RAQUEL HERZOG(OAB: 89121/PR)
ADVOGADO	BRENDA DALMOLIN CARLETTO(OAB: 108241/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO

SUZINEIA WERNER LUCIETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUERRO & PAGNUSSAT LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): GUERRO & PAGNUSSAT LTDA

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) a respeito da expedição de certidão de créditos de honorários de sucumbência nos presentes autos.

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000205-31.2024.5.09.0125

RECLAMANTE	JOAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	INARA LUIZA SALVI DALLOLMO(OAB: 100599/PR)
RECLAMADO	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): JOAO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do **despacho retratado no ID ca6592c**, em especial quanto à **designação de AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**, nos termos do artigo 3º, IV, da Resolução CNJ 354/2020 e Provimento CGJT 01/2021, em sintonia com os artigos 843 e seguintes da CLT e 193 e 236, § 3º, do CPC, destinada prioritariamente para a **tentativa de solução conciliatória do litígio**, nos termos dos **artigos 764, 846 e 852-E da CLT**, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

A **AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL** acarretará o **ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO**, enquanto a **AUSÊNCIA DO RECLAMADO** acarretará o **DECRETO DA SUA REVELIA**, além de **CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, nos termos do artigo 844 da CLT.

Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte: **<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84454855631?pwd=eWtjTEExRk01YW1NUHR4dXhiNDV5dz09>**

ID da reunião: 844 5485 5631

Senha: 784118

Eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** **DEVERÁ SER EXPRESSAMENTE DENUNCIADA NOS AUTOS ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA INICIAL, COM A NECESSÁRIA MOTIVAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO;**

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000175-93.2024.5.09.0125

RECLAMANTE	HIGOR BODANESE ZIGER DE ASSUNCAO
ADVOGADO	DAYANNE VIEIRA TELES(OAB: 39343/GO)
RECLAMADO	PAULO VICENTE STEFANI P V S

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR BODANESE ZIGER DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): HIGOR BODANESE ZIGER DE ASSUNCAO

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do **despacho retratado no ID 453e6de**, em especial quanto à **designação de AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**, nos termos do artigo 3º, IV, da Resolução CNJ 354/2020 e Provimento CGJT 01/2021, em sintonia com os artigos 843 e seguintes da CLT e 193 e 236, § 3º, do CPC, destinada prioritariamente para a **tentativa de solução conciliatória do litígio**, nos termos dos **artigos 764, 846 e 852-E da CLT**, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

A **AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL** acarretará o **ARQUIVAMENTO DA**

RECLAMAÇÃO, enquanto a **AUSÊNCIA DO RECLAMADO** acarretará o **DECRETO DA SUA REVELIA**, além de **CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, nos termos do artigo 844 da CLT. Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte: <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87570385045?pwd=b3lxTnNON0tYYkZmQmxXa3Q4L1Z6dz09>

ID da reunião: 875 7038 5045

Senha: 535546

Eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** **DEVERÁ SER EXPRESSAMENTE DENUNCIADA NOS AUTOS ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA INICIAL, COM A NECESSÁRIA MOTIVAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO;**

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000180-18.2024.5.09.0125

RECLAMANTE	JEFFERSON LOVE JOSEPH
ADVOGADO	MILTON JOSE DALLA VALLE(OAB: 19648/SC)
RECLAMADO	ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LOVE JOSEPH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): JEFFERSON LOVE JOSEPH

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do **despacho retratado no ID ac946f0**, em especial quanto à **designação de AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**, nos termos do artigo 3º, IV, da Resolução CNJ 354/2020 e Provimento CGJT 01/2021, em sintonia com os artigos 843 e seguintes da CLT e 193 e 236, § 3º, do CPC, destinada prioritariamente para a **tentativa de solução conciliatória do litígio**, nos termos dos **artigos 764, 846 e 852-E da CLT**, em homenagem aos princípios da celeridade e economia

processuais.

A **AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL** acarretará o **ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO**, enquanto a **AUSÊNCIA DO RECLAMADO** acarretará o **DECRETO DA SUA REVELIA**, além de **CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, nos termos do artigo 844 da CLT. Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte: <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88915371921?pwd=NGIUaki0WGZRTm9ORmVRL2Fpa0tMdz09>

ID da reunião: 889 1537 1921

Senha: 262500

Eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** **DEVERÁ SER EXPRESSAMENTE DENUNCIADA NOS AUTOS ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA INICIAL, COM A NECESSÁRIA MOTIVAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO;**

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000133-44.2024.5.09.0125

RECLAMANTE	DANIEL DE CARVALHO BRUNETTO
ADVOGADO	ARNOLDO LUIZ DA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 116340/PR)
ADVOGADO	ROGERIO LARA(OAB: 120047/PR)
ADVOGADO	ANILSON SPRICIGO JUNIOR(OAB: 67121/SC)
RECLAMADO	LUCAS ROGERIO RONCONI 04156411958
RECLAMADO	LUCAS ROGERIO RONCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE CARVALHO BRUNETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(a)(s): DANIEL DE CARVALHO BRUNETTO

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) do **despacho retratado no ID 759ee91**, em especial quanto à **designação de AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL**, nos termos do artigo 3º,

IV, da Resolução CNJ 354/2020 e Provimento CGJT 01/2021, em sintonia com os artigos 843 e seguintes da CLT e 193 e 236, § 3º, do CPC, destinada prioritariamente para a **tentativa de solução conciliatória do litígio**, nos termos dos **artigos 764, 846 e 852-E da CLT**, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

A **AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL** acarretará o **ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO**, enquanto a **AUSÊNCIA DO RECLAMADO** acarretará o **DECRETO DA SUA REVELIA**, além de **CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, nos termos do artigo 844 da CLT. Fica intimado(a) ainda de que o link para ingresso na sala virtual da audiência é o seguinte: <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88987187001?pwd=RDFSL0ZnVzdkVEtjRHFxM05nQ1h3UT09>

ID da reunião: 889 8718 7001

Senha: 485833

Eventual **impossibilidade técnica ou prática** capaz de **impedir a participação telepresencial das partes e/ou dos seus advogados** **DEVERÁ SER EXPRESSAMENTE DENUNCIADA NOS AUTOS ATÉ 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA INICIAL, COM A NECESSÁRIA MOTIVAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO;**

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Suporte técnico do TRT da 9ª Região: fone (41) 3310-7120

2ª Vara do Trabalho de Pato Branco: fone (46) 3321-3110

PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS

Despacho

Processo Nº ATOOrd-0000075-84.2015.5.09.0245

RECLAMANTE	MARLI DE BAIROS MIRANDA
ADVOGADO	MIRALVA APARECIDA MACHADO(OAB: 16936/PR)
ADVOGADO	ADRIANA BASSO(OAB: 52266/PR)
ADVOGADO	MICHELLI MACHADO VOITILAKI(OAB: 67654/PR)
RECLAMADO	ANDRESSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	JOSE MARIA IACHETY
RECLAMADO	IDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DE BAIROS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da homologação do acordo informado, conforme termo de audiência ID 779b225.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

IVES DE SOUZA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000075-84.2015.5.09.0245

RECLAMANTE	MARLI DE BAIROS MIRANDA
ADVOGADO	MIRALVA APARECIDA MACHADO(OAB: 16936/PR)
ADVOGADO	ADRIANA BASSO(OAB: 52266/PR)
ADVOGADO	MICHELLI MACHADO VOITILAKI(OAB: 67654/PR)
RECLAMADO	ANDRESSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	JOSE MARIA IACHETY
RECLAMADO	IDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da homologação do acordo informado, conforme termo de audiência ID 779b225.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

IVES DE SOUZA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000075-84.2015.5.09.0245

RECLAMANTE	MARLI DE BAIROS MIRANDA
ADVOGADO	MIRALVA APARECIDA MACHADO(OAB: 16936/PR)
ADVOGADO	ADRIANA BASSO(OAB: 52266/PR)
ADVOGADO	MICHELLI MACHADO VOITILAKI(OAB: 67654/PR)
RECLAMADO	ANDRESSA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO JOSE MARIA IACHETY
 RECLAMADO IDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da homologação do acordo informado, conforme termo de audiência ID 779b225.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

IVES DE SOUZA GOMES

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-0001191-52.2020.5.09.0245**

RECLAMANTE MARCOS VINICIUS DE SOUZA
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECLAMADO HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
 RECLAMADO AC DC ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO KARINA LOMBARDI(OAB: 44018/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AC DC ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Rua América do Sul, 629, Centro, PINHAIS/PR - CEP: 83323-370, e

-mail: vdt01pni@trt9.jus.br

Destinatário:

Advogados do RECLAMANTE: ERIKA CAVALCANTE GAMA, MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ.

Advogados do RECLAMADO: DANIELA FARNEDA HUMMES, KARINA LOMBARDI.

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**artigo 523, CPC**

De ordem do Dr. ROBERTO WENGRZYNOVSKI, Juiz do Trabalho Substituto, fica, por seu/sua procurador(a), **citado(a)** o(a) Executado(a) para cumprimento voluntário da sentença, com pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de bens (art. 523, CPC). Após a garantia da execução, poderá o(a) executado(a) apresentaremargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 884, da CLT. **Valor do Débito:** R\$ 41.781,18, atualizado até 30/04/2024, devendo ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento.

"Conciliar também é realizar Justiça"

VIRGÍNIA DE ABREU MOLON

Estagiária

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002099-51.2016.5.09.0245

RECLAMANTE JEFFERSON DOS SANTOS
 ADVOGADO JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO JOSE WERNECK(OAB: 70371/PR)
 RECLAMADO LINEX SINALIZACAO LTDA
 ADVOGADO PEDRO HOLTZ SPINA(OAB: 72228/PR)
 RECLAMADO PARADISO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 RECLAMADO BRUNO DE OMS DOURADO
 TERCEIRO INTERESSADO ALIAS TECNOLOGIA S/A
 ADVOGADO MARCELO JOSE CISCATO(OAB: 24654/PR)
 ADVOGADO MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA(OAB: 49078/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A
 ADVOGADO CAROLINE ANDREA MEIER ASSIS(OAB: 39965/PR)
 ADVOGADO IVO ARY MEIER JUNIOR(OAB: 25047/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c649aa7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Revejo item 6 do despacho proferido nos autos nº 0002032-86.2016.5.09.0245 (ID fb370cb), tendo em vista a decisão proferida nestes autos (ID 6286579), a qual incluiu outros executados no polo passivo destes autos.

2. Junte-se cópia do presente despacho nos autos nº 0002032-86.2016.5.09.0245.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000382-18.2020.5.09.0001

RECLAMANTE	SUELE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	ARMAZEM DA BR COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL 476 CONFECOES E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL LOPES PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)
RECLAMADO	CLAUDIA LOPES PEREIRA
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)
RECLAMADO	ELIDIANE QUEIROZ LIMA
ADVOGADO	CAROLINA SEVERO MERCADE(OAB: 97495/PR)
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)
LEILOEIRO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
PERITO	RAFAEL DANIELEWICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAZEM DA BR COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
- CLAUDIA LOPES PEREIRA
- COMERCIAL 476 CONFECOES E ACESSORIOS LTDA
- COMERCIAL LOPES PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI
- ELIDIANE QUEIROZ LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa74f83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que tenha vista da proposta de acordo formulada pela executada (ID afb775c) e para que se manifeste quanto ao seu interesse na conciliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Ato contínuo, venham os autos conclusos para análise de eventual designação de audiência para tentativa de conciliação e/ou remessa ao CEJUSC para o mesmo fim.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000422-05.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	JARI CANDIDO & CIA LTDA
ADVOGADO	JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO(OAB: 6629/PR)
RECLAMANTE	JARI CANDIDO
ADVOGADO	JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO(OAB: 6629/PR)
RECLAMANTE	SUELEN ZIELE CANDIDO
ADVOGADO	JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO(OAB: 6629/PR)
RECLAMADO	MIRIAN DA SILVA VAZ
ADVOGADO	NAPOLEAO LYRIO TEIXEIRA NETO(OAB: 36974/PR)
ADVOGADO	ADNAN FRANCISCO DE MENEZES CARAN(OAB: 89387/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARI CANDIDO
- JARI CANDIDO & CIA LTDA
- SUELEN ZIELE CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e8b12d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000382-18.2020.5.09.0001

RECLAMANTE	SUELE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	ARMAZEM DA BR COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL 476 CONFECOES E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL LOPES PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)
RECLAMADO	CLAUDIA LOPES PEREIRA
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)
RECLAMADO	ELIDIANE QUEIROZ LIMA
ADVOGADO	CAROLINA SEVERO MERCADE(OAB: 97495/PR)
ADVOGADO	MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS(OAB: 87189/PR)
LEILOEIRO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
PERITO	RAFAEL DANIELEWICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELE DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa74f83 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que tenha

vista da proposta de acordo formulada pela executada (ID afb775c) e para que se manifeste quanto ao seu interesse na conciliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Ato contínuo, venham os autos conclusos para análise de eventual designação de audiência para tentativa de conciliação e/ou remessa ao CEJUSC para o mesmo fim.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000422-05.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	JARI CANDIDO & CIA LTDA
ADVOGADO	JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO(OAB: 6629/PR)
RECLAMANTE	JARI CANDIDO
ADVOGADO	JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO(OAB: 6629/PR)
RECLAMANTE	SUELEN ZIELE CANDIDO
ADVOGADO	JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO(OAB: 6629/PR)
RECLAMADO	MIRIAN DA SILVA VAZ
ADVOGADO	NAPOLEAO LYRIO TEIXEIRA NETO(OAB: 36974/PR)
ADVOGADO	ADNAN FRANCISCO DE MENEZES CARAN(OAB: 89387/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN DA SILVA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e8b12d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000619-38.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	LUCIANE GORETE DA SILVA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	MAGNA CARLA BASTOS DE MIRANDA PERRU
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	TAYANA BIANCO GARCEZ CASTELLANO CUNICO
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
RECLAMADO	ELOI RAMOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA STRAPASSON(OAB: 62130/PR)
RECLAMADO	ALMIR DE MIRANDA PERRU
ADVOGADO	ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)

RECLAMADO PINHAIS VIDEO LOCADORA E PIZZARIA LTDA
 ADVOGADO MARIANA STRAPASSON(OAB: 62130/PR)
 PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE GORETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bb5e72
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

De tal modo, **CONHEÇO**do incidente instaurado e, no mérito, **ACOLHO**o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para determinar a inclusão do sócio **ELOI RAMOS JUNIOR** no polo passivo da execução.

Intime-se ELOI RAMOS JUNIOR, por seu procurador, desta sentença.

Decorrido o prazo para recursos, voltem os autos conclusos para análise do requerimento de parcelamento contido no protocolo de ID 3c7971e.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000619-38.2016.5.09.0245

RECLAMANTE LUCIANE GORETE DA SILVA
 ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
 RECLAMADO MAGNA CARLA BASTOS DE MIRANDA PERRU
 ADVOGADO ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
 RECLAMADO TAYANA BIANCO GARCEZ CASTELLANO CUNICO
 ADVOGADO ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
 RECLAMADO ELOI RAMOS JUNIOR
 ADVOGADO MARIANA STRAPASSON(OAB: 62130/PR)
 RECLAMADO ALMIR DE MIRANDA PERRU
 ADVOGADO ANNIE OZGA RICARDO(OAB: 31798/PR)
 RECLAMADO PINHAIS VIDEO LOCADORA E PIZZARIA LTDA
 ADVOGADO MARIANA STRAPASSON(OAB: 62130/PR)
 PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR DE MIRANDA PERRU
 - ELOI RAMOS JUNIOR
 - MAGNA CARLA BASTOS DE MIRANDA PERRU
 - PINHAIS VIDEO LOCADORA E PIZZARIA LTDA
 - TAYANA BIANCO GARCEZ CASTELLANO CUNICO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bb5e72
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

De tal modo, **CONHEÇO**do incidente instaurado e, no mérito, **ACOLHO**o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para determinar a inclusão do sócio **ELOI RAMOS JUNIOR** no polo passivo da execução.

Intime-se ELOI RAMOS JUNIOR, por seu procurador, desta sentença.

Decorrido o prazo para recursos, voltem os autos conclusos para análise do requerimento de parcelamento contido no protocolo de ID 3c7971e.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000866-09.2022.5.09.0245

RECLAMANTE SILVIA FABIANA DOS SANTOS
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 ADVOGADO MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
 ADVOGADO EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
 ADVOGADO LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
 PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA FABIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 139e7cd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Ante a satisfação integral do crédito da parte exequente e quitação das demais despesas, conforme alvarás juntados aos autos pela Secretaria, julgo extinta a execução, com fulcro nos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC) e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
2. Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000866-09.2022.5.09.0245

RECLAMANTE	SILVIA FABIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
RECLAMADO	AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
ADVOGADO	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 139e7cd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Ante a satisfação integral do crédito da parte exequente e quitação das demais despesas, conforme alvarás juntados aos autos pela Secretaria, julgo extinta a execução, com fulcro nos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC) e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
2. Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000706-13.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	VIVIANE CRISTINE MENDES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERREIRA(OAB: 38517/PR)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE CRISTINE MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de3c24f preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JULIANO AUGUSTO PANKA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Indefiro o pedido de suspensão da tramitação do processo formulado pela reclamada, porquanto, na forma do parágrafo 1o artigo 6o da Lei n. 11.101/2005, "Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Intime-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000706-13.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	VIVIANE CRISTINE MENDES
------------	-------------------------

ADVOGADO PAULO ROBERTO FERREIRA(OAB: 38517/PR)
 RECLAMADO GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de3c24f
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
 Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JULIANO AUGUSTO PANKA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Indefiro o pedido de suspensão da tramitação do processo
 formulado pela reclamada, porquanto, na forma do parágrafo 1o
 artigo 6o da Lei n. 11.101/2005, "*Terá prosseguimento no juízo no
 qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida*".

Intime-se.

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001360-34.2023.5.09.0245

EXEQUENTE RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX
 ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 EXECUTADO DEVANIL GERONIMO
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO(OAB: 44404/PR)
 ADVOGADO RICARDO DE LUCCA MECKING(OAB: 26755/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIL GERONIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d86c2b
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0001360-34.2023.5.09.0245

EXEQUENTE RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX
 ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 EXECUTADO DEVANIL GERONIMO
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO(OAB: 44404/PR)
 ADVOGADO RICARDO DE LUCCA MECKING(OAB: 26755/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d86c2b
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000568-14.2023.5.09.0655

RECLAMANTE LIDIANE CRISTINA BARBOSA
 ADVOGADO PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
 RECLAMADO CELMA DE ASSIS ROSSATO
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE CRISTINA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b82b7d1
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001580-76.2016.5.09.0245

RECLAMANTE TATIANE MOREIRA JAMBISKI
 ADOGADO JAMES WAHL(OAB: 19441/PR)
 RECLAMADO MINATO LOGÍSTICA - EIRELI
 RECLAMADO EXPRESSO M LOG LTDA
 ADOGADO JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL(OAB: 11093/PR)
 RECLAMADO TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI
 ADOGADO CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
 PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO M LOG LTDA
 - TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa52086
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000568-14.2023.5.09.0655

RECLAMANTE LIDIANE CRISTINA BARBOSA
 ADOGADO PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
 RECLAMADO CELMA DE ASSIS ROSSATO
 ADOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELMA DE ASSIS ROSSATO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b82b7d1
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001580-76.2016.5.09.0245

RECLAMANTE TATIANE MOREIRA JAMBISKI
 ADOGADO JAMES WAHL(OAB: 19441/PR)
 RECLAMADO MINATO LOGÍSTICA - EIRELI
 RECLAMADO EXPRESSO M LOG LTDA
 ADOGADO JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL(OAB: 11093/PR)
 RECLAMADO TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI
 ADOGADO CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
 PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE MOREIRA JAMBISKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa52086
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001615-89.2023.5.09.0245

RECLAMANTE PAULA MICHELE DIAS BUCH
 ADOGADO CRISTIANO PUEHLER DE QUEIROZ(OAB: 50806/PR)
 ADOGADO DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 106683/PR)
 RECLAMADO SUPER SAFETY INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
 ADOGADO Cristiano Cezar Sanfelice(OAB: 34068/PR)
 RECLAMADO SUPER SAFETY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
 ADOGADO Cristiano Cezar Sanfelice(OAB: 34068/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA MICHELE DIAS BUCH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e3a3eb
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
 desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JULIANO AUGUSTO PANKA

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Manifeste-se a parte reclamante sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, na forma do artigo 897-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
2. Após, voltem conclusos para julgamento.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001615-89.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	PAULA MICHELE DIAS BUCH
ADVOGADO	CRISTIANO PUEHLER DE QUEIROZ(OAB: 50806/PR)
ADVOGADO	DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 106683/PR)
RECLAMADO	SUPER SAFETY INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	Cristiano Cezar Sanfelice(OAB: 34068/PR)
RECLAMADO	SUPER SAFETY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	Cristiano Cezar Sanfelice(OAB: 34068/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER SAFETY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
- SUPER SAFETY INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e3a3eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JULIANO AUGUSTO PANKA

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Manifeste-se a parte reclamante sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, na forma do artigo 897-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
2. Após, voltem conclusos para julgamento.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000384-27.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ADRIANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ESTER TAVARES FERNANDES LOPES(OAB: 70020/PR)
RECLAMADO	ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 036cd89 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decide-se **ACOLHER EM PARTE** o pedido inicial, ao efeito de condenar a ré **ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.** em favor da parte autora **ADRIANE FERREIRA DE SOUZA** nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei. A correção monetária deverá observar como época de incidência, a de quando a parcela passou a ser exigível.

Custas pela parte ré, no importe de R\$ 74,78, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora fixada em R\$ 3.738,84.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000384-27.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ADRIANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ESTER TAVARES FERNANDES LOPES(OAB: 70020/PR)
RECLAMADO	ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 036cd89 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decide-se **ACOLHER EM PARTE** o pedido inicial, ao efeito de condenar a ré **ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.** em favor da parte autora **ADRIANE FERREIRA DE SOUZA** nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei. A correção monetária deverá observar como época de incidência, a de quando a parcela passou a ser exigível.

Custas pela parte ré, no importe de R\$ 74,78, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora fixada em R\$ 3.738,84.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002740-39.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	DOUGLAS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI JUNIOR(OAB: 10229/PR)
RECLAMADO	ERNANI WINTER
RECLAMADO	ERNANI WINTER 03012346988
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RICARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c25fd5 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho

desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para que indique meios eficazes de prosseguimento da execução e satisfação de seu crédito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que o feito permanecerá sobrestado, no arquivo provisório, nos termos do que preconiza o artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOWSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001760-92.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERREIRA(OAB: 38517/PR)
RECLAMADO	TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
RECLAMADO	EXPRESSO M LOG LTDA
ADVOGADO	JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL(OAB: 11093/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7836501 preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico abaixo o saldo remanescente em conta judicial:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Ante a existência de outras execuções em face da mesma ré,

expeça-se Alvará Judicial para transferência dos valores para os autos 0002040-63.2016.5.09.0245, certificando-se.

2 - Não havendo pendências e zeradas as contas judiciais, arquivem-se os autos, conforme já determinado.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001760-92.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERREIRA(OAB: 38517/PR)
RECLAMADO	TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
RECLAMADO	EXPRESSO M LOG LTDA
ADVOGADO	JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL(OAB: 11093/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO M LOG LTDA
- TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7836501 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico abaixo o saldo remanescente em conta judicial:
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Ante a existência de outras execuções em face da mesma ré, expeça-se Alvará Judicial para transferência dos valores para os autos 0002040-63.2016.5.09.0245, certificando-se.

2 - Não havendo pendências e zeradas as contas judiciais, arquivem-se os autos, conforme já determinado.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000624-89.2018.5.09.0245

RECLAMANTE	DANIELLE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	MILENA EMILYN RAKSA(OAB: 55487/PR)
ADVOGADO	JESSICA RAKSA(OAB: 66093/PR)
RECLAMADO	DELIR DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	MAXIMUS GLOBAL ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
RECLAMADO	ELIZABETH DIAS DE OLIVEIRA VEIGA
RECLAMADO	ANSELMO VIDAL VEIGA
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE PEREIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 748fee8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para que indique meios eficazes de prosseguimento da execução e satisfação de seu crédito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que o feito permanecerá sobrestado, no arquivo provisório, nos termos do que preconiza o artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000294-53.2022.5.09.0245

RECLAMANTE	MARILDA OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	ANDRESSA NEGRAO BACARJI NOVACK(OAB: 68774/PR)
RECLAMADO	KOMBA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
RECLAMADO	GIANCARLO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA OLIVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0e3c13 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DECISÃO

1. Requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da parte executada KOMBA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., com a inserção dos sócios no polo passivo da execução trabalhista (Id 16e2109).

2. Tendo-se em vista a informação obtida via Sniper (id 42fd348) de que o sócio PAULO ROBERTO BACH já é falecido, defiro em parte o requerimento da autora e, com fulcro nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável ao processo do trabalho consoante dispõe o artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), DETERMINO a instauração do incidente de desconsideração apenas em face do sócio GIANCARLO DA SILVA, o qual deverá ser citado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida ou apresente manifestação sobre o requerimento da parte exequente, interpretando-se a inércia como concordância.

3. Concomitantemente, de forma cautelar, cumpra-se o disposto no Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 37.320,77

Exequente: MARILDA OLIVEIRA MENDES, CPF: 763.919.659-00

Executado(s): KOMBA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., CNPJ: 82.211.228/0001-95; GIANCARLO DA SILVA, CPF: 028.712.959-48

4. Apresentada a resposta, dê-se vista ao exequente.

5. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.

6. Intime-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002040-63.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	ALEXSANDRO PEDRO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	EXPRESSO M LOG LTDA
ADVOGADO	JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL(OAB: 11093/PR)
RECLAMADO	TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO GUERIOS NARDI(OAB: 53738/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO M LOG LTDA
- TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40bd427 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Intime-se a parte ré para pagamento dos valores apurados retro, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001022-94.2022.5.09.0245

RECLAMANTE	RENAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALMEIDA WALGER(OAB: 64707/PR)
RECLAMADO	NOVA ERA TELECOMUNICACOES SERVICOS DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)
RECLAMADO	MJG TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)
RECLAMADO	NOVA ERA DATACENTER LTDA
ADVOGADO	FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)

RECLAMADO DAY COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)

RECLAMADO M & J GANACINI TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)

RECLAMADO NOVA ERA BARRA - TELECOMUNICACOES EIRELI

ADVOGADO FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)

CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44d3cea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 25 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DECISÃO

1. No acordo de ID c310fb1, constou:
2. Assim, cumpra-se o disposto no Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho desta 9ª Região, tendo em vista que, na manifestação de ID 88b4f1f, a executada reconheceu o atraso no pagamento, ensejando assim, na forma do acordo, o vencimento antecipado das prestações vincendas com o acréscimo de multa de 50%.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 147.790,41

Exequente: RENAN DO NASCIMENTO, CPF: 048.438.809-65

Executado(s): NOVA ERA BARRA - TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ: 33.597.670/0001-96; DAY COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 41.661.501/0001-04; M & J GANACINI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ:

09.467.244/0001-53; MJG TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 17.831.324/0001-74; NOVA ERA DATACENTER LTDA, CNPJ: 48.512.976/0001-70; NOVA ERA TELECOMUNICACOES SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ: 31.300.236/0001-77

3. Atualize-se a conta geral de ID 07ee66b.
PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001022-94.2022.5.09.0245

RECLAMANTE RENAN DO NASCIMENTO

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALMEIDA WALGER(OAB: 64707/PR)

RECLAMADO NOVA ERA TELECOMUNICACOES SERVICOS DE INTERNET LTDA

ADVOGADO FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)

RECLAMADO MJG TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)

RECLAMADO NOVA ERA DATACENTER LTDA

ADVOGADO FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)

RECLAMADO DAY COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)

RECLAMADO M & J GANACINI TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)

RECLAMADO NOVA ERA BARRA - TELECOMUNICACOES EIRELI

ADVOGADO FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE(OAB: 91664/PR)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO DOS SANTOS TOSATO(OAB: 106852/PR)

CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAY COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA

- M & J GANACINI TELECOMUNICACOES LTDA

- MJG TECNOLOGIA LTDA

- NOVA ERA BARRA - TELECOMUNICACOES EIRELI

- NOVA ERA DATACENTER LTDA

- NOVA ERA TELECOMUNICACOES SERVICOS DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44d3cea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 25 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DECISÃO

1. No acordo de ID c310fb1, constou:
2. Assim, cumpra-se o disposto no Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho desta 9ª Região, tendo em vista que, na manifestação de ID 88b4f1f, a executada reconheceu o atraso no pagamento, ensejando assim, na forma do acordo, o vencimento antecipado das prestações vincendas com o acréscimo de multa de 50%.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 147.790,41

Exequente: RENAN DO NASCIMENTO, CPF: 048.438.809-65

Executado(s): NOVA ERA BARRA - TELECOMUNICACOES

EIRELI, CNPJ: 33.597.670/0001-96; DAY COMERCIO DE PECAS

E ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 41.661.501/0001-

04; M & J GANACINI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ:

09.467.244/0001-53; MJG TECNOLOGIA LTDA, CNPJ:

17.831.324/0001-74; NOVA ERA DATACENTER LTDA, CNPJ:

48.512.976/0001-70; NOVA ERA TELECOMUNICACOES

SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ: 31.300.236/0001-77

3. Atualize-se a conta geral de ID 07ee66b.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000473-50.2023.5.09.0245

EMBARGANTE	EXPRESSO M LOG LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 45442/PR)
EMBARGADO	JOCELITO DA CONCEICAO
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS COSTA(OAB: 63478/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	ELIZIARIA DE ARAUJO(OAB: 72926/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
ADVOGADO	JOAO CARLOS HEINZEN(OAB: 25242/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO M LOG LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c82a210 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decide-se **ACOLHER** os embargos de declaração apresentados por **JOCELITO DA CONCEIÇÃO** nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000473-50.2023.5.09.0245

EMBARGANTE	EXPRESSO M LOG LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 45442/PR)
EMBARGADO	JOCELITO DA CONCEICAO
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS COSTA(OAB: 63478/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	ELIZIARIA DE ARAUJO(OAB: 72926/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
ADVOGADO	JOAO CARLOS HEINZEN(OAB: 25242/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELITO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c82a210 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decide-se **ACOLHER** os embargos de declaração apresentados por **JOCELITO DA CONCEIÇÃO** nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante

deste.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000826-28.2023.5.09.0007

RECLAMANTE LUCAS GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO FAST SHOP S.A
ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM
CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GABRIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b926134
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decide-se **REJEITAR** os embargos de declaração
apresentados por **LUCAS GABRIEL DA SILVA** nos termos
constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante
deste.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000826-28.2023.5.09.0007

RECLAMANTE LUCAS GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO FAST SHOP S.A
ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM
CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST SHOP S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b926134
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decide-se **REJEITAR** os embargos de declaração
apresentados por **LUCAS GABRIEL DA SILVA** nos termos
constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante
deste.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001138-66.2023.5.09.0245

RECLAMANTE MARCIEL SIDNEI FRANCAZAK DE
FARIA
ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB:
59478/PR)
ADVOGADO FRANCINE COSTA PINTO DE
FARIA(OAB: 86773/PR)
RECLAMADO COMP - INDUSTRIA E COMERCIO
DE METAIS LTDA
ADVOGADO LIGIA WEISS DE PAULA
MACHADO(OAB: 65972/PR)
PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIEL SIDNEI FRANCAZAK DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5398b5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decide-se **REJEITAR** os embargos de declaração
apresentados por **MARCIEL SIDNEI FRANCAZAK DE FARIA**, nos
termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte
integrante deste.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001138-66.2023.5.09.0245

RECLAMANTE MARCIEL SIDNEI FRANCAZAK DE
FARIA
ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB:
59478/PR)

ADVOGADO FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
 RECLAMADO COMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
 ADVOGADO LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO(OAB: 65972/PR)
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5398b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decide-se **REJEITAR** os embargos de declaração apresentados por **MARCIEL SIDNEI FRANZAK DE FARIA**, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001621-48.2013.5.09.0245

RECLAMANTE ESTELA RAQUEL FLORENTIN
 ADVOGADO JOSE INACIO COSTA FILHO(OAB: 13715/PR)
 ADVOGADO ELZA MARIA NOGUEIRA COSTA(OAB: 67166/PR)
 RECLAMADO IDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA - ALIMENTOS
 RECLAMADO ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA
 ADVOGADO ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN(OAB: 22916/PR)
 ADVOGADO PEDRO PAULO PAMPLONA(OAB: 4660/PR)
 ADVOGADO DANIELLE ANNE PAMPLONA(OAB: 23037/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE LAZINSKI FREHSE(OAB: 61274/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTELA RAQUEL FLORENTIN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3779aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DESPACHO

1 - Intime-se o executado ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA para ciência do ofício apresentado pelo 4º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba no ID 9bd8dbc, ocasião em que aproveito para salientar que os valores cobrados pela serventia extrajudicial devem ser arcados pela própria parte interessada.

2 - No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOWSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001621-48.2013.5.09.0245

RECLAMANTE ESTELA RAQUEL FLORENTIN
 ADVOGADO JOSE INACIO COSTA FILHO(OAB: 13715/PR)
 ADVOGADO ELZA MARIA NOGUEIRA COSTA(OAB: 67166/PR)
 RECLAMADO IDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA - ALIMENTOS
 RECLAMADO ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA
 ADVOGADO ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN(OAB: 22916/PR)
 ADVOGADO PEDRO PAULO PAMPLONA(OAB: 4660/PR)
 ADVOGADO DANIELLE ANNE PAMPLONA(OAB: 23037/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE LAZINSKI FREHSE(OAB: 61274/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3779aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DESPACHO

1 - Intime-se o executado ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA para ciência do ofício apresentado pelo 4º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba no ID 9bd8dbc, ocasião em que aproveito para salientar que os valores cobrados pela serventia extrajudicial devem ser arcados pela própria parte interessada.

2 - No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0251100-36.2007.5.09.0245

RECLAMANTE	TANIA APARECIDA PEGORARO
ADVOGADO	BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA(OAB: 20083/PR)
ADVOGADO	JULIANA PETCHEVIST(OAB: 38447/PR)
RECLAMADO	PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE PAULI(OAB: 15191/PR)
RECLAMADO	SAMARITANO SERVICO DE REMOCAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO(OAB: 28872/PR)
RECLAMADO	ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR
RECLAMADO	JOANA DARC DATOLA DE MELO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA APARECIDA PEGORARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d2304f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DESPACHO

1 - Intime-se a exequente para que tome ciência das diligências empreendidas pelo Juízo e para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2 - Após, conclusos.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0450100-17.2007.5.09.0245

RECLAMANTE	CLAUDEMIR RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RAMINA(OAB: 18472/PR)
RECLAMANTE	Murilo Rodrigues do Prado
ADVOGADO	RENAN GUSTAVO LOURENCO DO PRADO(OAB: 79428/PR)
RECLAMANTE	RENAN GUSTAVO LOURENCO DO PRADO
ADVOGADO	RENAN GUSTAVO LOURENCO DO PRADO(OAB: 79428/PR)
RECLAMANTE	Karina Rodrigues do Prado
ADVOGADO	RENAN GUSTAVO LOURENCO DO PRADO(OAB: 79428/PR)
RECLAMADO	SILVIA PEREIRA MARQUES
RECLAMADO	GILMAR JOSE MARQUES
RECLAMADO	FRANCIELE NAZARIO VIEIRA
RECLAMADO	WALESERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS(OAB: 15647/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR RODRIGUES DO PRADO
- Karina Rodrigues do Prado
- Murilo Rodrigues do Prado
- RENAN GUSTAVO LOURENCO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a6fea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DESPACHO

- 1 - Ante os documentos apresentados no ID 78f5c24 e seguintes, incluem-se os herdeiros no polo ativo.
- 2 - Após, considerando a existência de saldo em conta judicial (vide despacho de ID 0d84f7c), liberem-se os valores existentes, em partes iguais, aos referidos herdeiros.
- 3 - No mais, intime-se a parte exequente (herdeiros) para que indiquem meios eficazes de prosseguimento da execução e satisfação de seu crédito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4 - Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que o feito permanecerá sobrestado, no arquivo provisório, nos termos do que preconiza o artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0078700-79.2008.5.09.0245

RECLAMANTE	JOSUE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	ADOLFO IVANKIO(OAB: 22014/PR)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 11582/PR)
ADVOGADO	JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR(OAB: 20281/PR)
RECLAMADO	MASTERCABLE IND E COM DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	MARIA STROBEL
ADVOGADO	JULIO CESAR DALMOLIN(OAB: 25162/PR)
RECLAMADO	NELSON LUIS STROBEL JUNIOR
RECLAMADO	NELSON LUIS STROBEL
ADVOGADO	JULIO CESAR DALMOLIN(OAB: 25162/PR)
RECLAMADO	HENRY OLIVEIRA MILOCA
RECLAMADO	TECNOBEL IND E COM DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	4º Registro de Imóveis de Curitiba
PERITO	GUILHERME ANDRADE COELHO
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6c1f0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique seus dados bancários para liberação do saldo sobejante.
2. Informados os dados, expeça-se o alvará.
3. Comprovados os pagamentos e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0078700-79.2008.5.09.0245

RECLAMANTE	JOSUE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	ADOLFO IVANKIO(OAB: 22014/PR)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 11582/PR)
ADVOGADO	JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR(OAB: 20281/PR)
RECLAMADO	MASTERCABLE IND E COM DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	MARIA STROBEL
ADVOGADO	JULIO CESAR DALMOLIN(OAB: 25162/PR)
RECLAMADO	NELSON LUIS STROBEL JUNIOR
RECLAMADO	NELSON LUIS STROBEL
ADVOGADO	JULIO CESAR DALMOLIN(OAB: 25162/PR)
RECLAMADO	HENRY OLIVEIRA MILOCA
RECLAMADO	TECNOBEL IND E COM DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	4º Registro de Imóveis de Curitiba
PERITO	GUILHERME ANDRADE COELHO
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA STROBEL
 - MASTERCABLE IND E COM DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA
 - NELSON LUIS STROBEL

- TECNOBEL IND E COM DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6c1f0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique seus dados bancários para liberação do saldo sobejante.

2. Informados os dados, expeça-se o alvará.

3. Comprovados os pagamentos e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001073-75.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	ANA PAULA VOLTOLINI DE OLIVEIRA(OAB: 106080/PR)
RECLAMADO	GREENTECH STEEL LTDA
RECLAMADO	E. CARDOSO CORTE E DOBRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07a988c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em consequência, indefiro a petição inicial e extingo os pedidos sem resolução do mérito (Código de Processo Civil/CPC, art. 321 e 485, inc. I; Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 840, par. 1º, e 769).

Defiro, de ofício, os benefícios da justiça gratuita, dispensando as custas, que fixo em R\$ 00,00, apuradas sobre o valor da causa, de R\$ 00,00 (CLT, art. 790, par. 4º).

Intime-se a parte autora.

Decorrido o prazo recursal, e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001454-79.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO BUTURI FILHO(OAB: 95456/PR)
RECLAMADO	ARTGRILL CHURRASQUEIRAS E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77add3d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Retirem-se os autos de pauta;

2. Não havendo outras provas, encerro a instrução;

3. Razões finais poderão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias;

4. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001454-79.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO BUTURI FILHO(OAB: 95456/PR)
RECLAMADO	ARTGRILL CHURRASQUEIRAS E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB: 69378/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTGRILL CHURRASQUEIRAS E PRE-MOLDADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77add3d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Retirem-se os autos de pauta;
2. Não havendo outras provas, encerro a instrução;
3. Razões finais poderão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias;
4. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-0000202-07.2024.5.09.0245

REQUERENTE	PRISCILA COMPARIN SOARES
ADVOGADO	LIDIA MACHADO DOMINGUES(OAB: 51103/PR)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA COMPARIN SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e89d9b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a requerente, em 2 (dois) dias, sobre o alegado no ID fe41166, e justifique o pedido de exibição dos documentos considerando que as pastes litigaram, e se conciliaram, nos autos **ATSum 0000532-43.2020.5.09.0245**, tendo, em ambos os casos, o mesmo patrono.

Após, venham conclusos.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000751-55.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FABIO GONCALVES DE SANTANA
ADVOGADO	EMILY CAROLINE ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 59044/PE)
RECLAMADO	CAPITAL ENG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL ENG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880e90d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Retirem-se os autos de pauta;
2. Tendo-se em vista que os pedidos envolvem exame de prova eminentemente documental, e como não houve impugnação aos documentos que acompanham a defesa, encerro a instrução;
3. Razões finais poderão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias;
4. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000751-55.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FABIO GONCALVES DE SANTANA
ADVOGADO	EMILY CAROLINE ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 59044/PE)
RECLAMADO	CAPITAL ENG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GONCALVES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880e90d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Retirem-se os autos de pauta;
2. Tendo-se em vista que os pedidos envolvem exame de prova eminentemente documental, e como não houve impugnação aos documentos que acompanham a defesa, encerro a instrução;
3. Razões finais poderão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias;
4. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000515-65.2024.5.09.0245

CONSIGNANTE	T. A. S. ACADEMIA PHD SPORTS LTDA
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO SCHWARTZ(OAB: 108812/PR)
CONSIGNATÁRIO	EMILY EDUARDA ANTUNES VICENTE
ADVOGADO	WILLIAM DA SILVA FRANCA(OAB: 111608/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY EDUARDA ANTUNES VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6bb41b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte consignatária para que junte aos autos procuração para que seja possível o exame da petição de ID 16736bb.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0001888-68.2023.5.09.0245

AUTOR	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	GUSTAVO LIRA DE OLIVEIRA(OAB: 117275/PR)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE PINHAIS
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be23bfb proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

2. Apresentados quesitos complementares, intime-se o perito para manifestação, também por 5 (cinco) dias.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000618-72.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	G.K.J.
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO VENTURIN(OAB: 107525/RS)
ADVOGADO	JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 98083/RS)
RECLAMADO	52.826.657 LUCAS CASTOLDI RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- G.K.J.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 835b38e proferido nos autos.

Recebo a emenda.

Incluem-se os autos em pauta para audiência inicial.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000151-93.2024.5.09.0245

REQUERENTE	HELOISA RACHEL PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
REQUERIDO	MEGAGRAPHIC PECAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA RACHEL PEREIRA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06f7654
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-0000151-93.2024.5.09.0245

REQUERENTE	HELOISA RACHEL PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	LUCAS NAZARIO SABBAG(OAB: 83965/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO(OAB: 98252/PR)
REQUERIDO	MEGAGRAPHIC PECAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGAGRAPHIC PECAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06f7654
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000307-81.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDERSON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO

LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed410b5
proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência.

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000307-81.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDERSON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
- UBER INTERNATIONAL B.V.
- UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed410b5
proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência.

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-0000368-39.2024.5.09.0245

REQUERENTE SILVIA CAROLINE MAKSYMOWICZ
 ADVOGADO RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)
 REQUERIDO NOVA FIBRA TELECOM S.A.
 ADVOGADO ROBERLEI ALDO QUEIROZ(OAB: 27616/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CAROLINE MAKSYMOWICZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 288cafd
 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento. Retire-se o sigilo dos documentos
 apontados.

Vista à requerente por 5 (cinco) dias.

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000504-36.2024.5.09.0245

AUTOR SINEEPRES SIND EMPREGADOS
 EM EMP PREST SERV A TERC
 COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB
 TEMP DO EST DO PR
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB:
 28471/PR)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS
 RÉU GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E
 SERVICOS LTDA
 ADVOGADO FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
 ADVOGADO LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA
 JUNIOR(OAB: 39174/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A
 TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO
 PR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a765b14
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o estado de Recuperação Judicial da primeira

reclamada, revoga-se, em parte, a decisão que deferiu a
 antecipação dos efeitos da tutela.

Levanta-se a ordem de uso do SISBAJUD, pois o bloqueio de ativo
 financeiro é inviável em RJ.

As demais medidas restam mantidas, pois sua efetivação não leva à
 impacto financeiro e gera apenas acautelamento patrimonial (sem
 que haja qualquer alienação ou conversão).

Observe a Secretaria.

Intimem-se.

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACC-0000504-36.2024.5.09.0245

AUTOR SINEEPRES SIND EMPREGADOS
 EM EMP PREST SERV A TERC
 COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB
 TEMP DO EST DO PR
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB:
 28471/PR)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS
 RÉU GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E
 SERVICOS LTDA
 ADVOGADO FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
 ADVOGADO LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA
 JUNIOR(OAB: 39174/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a765b14
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o estado de Recuperação Judicial da primeira
 reclamada, revoga-se, em parte, a decisão que deferiu a
 antecipação dos efeitos da tutela.

Levanta-se a ordem de uso do SISBAJUD, pois o bloqueio de ativo
 financeiro é inviável em RJ.

As demais medidas restam mantidas, pois sua efetivação não leva à
 impacto financeiro e gera apenas acautelamento patrimonial (sem
 que haja qualquer alienação ou conversão).

Observe a Secretaria.

Intimem-se.

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000551-10.2024.5.09.0245

EMBARGANTE LUZIA PEREIRA FIRMINO
 ADVOGADO MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
 EMBARGADO VERA LUCIA MAIDL
 ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
 ADVOGADO SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
 ADVOGADO CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
 ADVOGADO JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
 ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA PEREIRA FIRMINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: 0000551-10.2024.5.09.0245**Reclamante:** LUZIA PEREIRA FIRMINO**Reclamada:** VERA LUCIA MAIDL**Destinatário:** LUZIA PEREIRA FIRMINO**INTIMAÇÃO (DEJT)**

Fica V. Sa. intimado(a), por intermédio de seus procuradores, do que segue abaixo transcrito:

"7. Após, vista à parte embargante para manifestação, devendo, sob pena de preclusão, dizer se pretende produzir outras provas, justificando a pertinência".

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000589-22.2024.5.09.0245

RECLAMANTE TIAGO RODRIGUES DE MORAES
 ADVOGADO THIAGO BASTOS BELACHE(OAB: 51112/PR)
 ADVOGADO MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL(OAB: 52395/PR)
 RECLAMADO INNO ESTRUTURAS METALICAS LTDA
 RECLAMADO ACO FORT SERRALHERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RODRIGUES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 944ecea proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerada a emenda com a indicação do percentual de 40% e que é pleiteada a adoção do salário como base de cálculos da insalubridade, intime-se o autor para emendar a inicial, em 5 dias, a fim de adequar a estimativa do pedido ao passo que o montante apontado está subavaliado.

Após, conclusos.

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000591-89.2024.5.09.0245

RECLAMANTE WEVERTON HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO SUPERMERCADO O AMIGAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9995905 proferido nos autos.

Vistos, etc.

O Perito comparecerá na empresa para aferir a eventual exposição a agentes insalubres e constatar o percentual, porém o pedido, que é antecedente, deve ser certo e determinado.

Os agentes apontados na inicial contam com previsão regulamentar de enquadramento e, assim, cabe o requerente deduzir o pedido de modo preciso, com indicação do percentual que pretende.

A efetiva exposição aos agentes e em que condições são elementos consequentes do pedido, que, vez mais, refere-se deve ser certo e determinado.

Renova-se o prazo para emenda por mais 5 dias.

Após, conclusos.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001048-58.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	PEDRO PAULO MATTANA CATINI DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ELOI RAMOS JUNIOR
RECLAMADO	MARIANA STRAPASSON
RECLAMADO	TORT PINHAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO MATTANA CATINI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4ad932 proferido nos autos.

DESPACHO

- Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 13:30**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.
- Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).
- Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").
- As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.
- PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE**

COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

- A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.
- Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.
- Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000540-15.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	DENISE DE FATIMA BRANDAO PINTO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCELO FARIA COURA(OAB: 102152/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DE FATIMA BRANDAO PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc1997d proferido nos autos.

DESPACHO

- Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 14:00**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.
- Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo

Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000540-15.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	DENISE DE FATIMA BRANDAO PINTO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCELO FARIA COURA(OAB: 102152/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc1997d

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 14:00**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000574-87.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	FABIO JOSE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SALATIEL ANTONIO RABELLO(OAB: 81435/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3409f4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 14:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000574-87.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	FABIO JOSE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SALATIEL ANTONIO RABELLO(OAB: 81435/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO JACOMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3409f4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 14:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via

computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-000085-16.2024.5.09.0245

CONSIGNANTE	AC COMERCIO DE ALIMENTOS SUPLEMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO(OAB: 17598/PR)
CONSIGNATÁRIO	SCHEILA APARECIDA GONCALVES
CONSIGNATÁRIO	Cleyton dos Santos de Faria

Intimado(s)/Citado(s):

- AC COMERCIO DE ALIMENTOS SUPLEMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca80b90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

A consignante ajuizou a presente demanda deduzindo o pedido elencado na petição inicial.

Intimada a informar a qualificação e o endereço dos consignatários, informou não possuir todos eles e requereu que a Secretaria o fizesse, mediante simples diligência de manter contato telefônico com as representantes legais dos menores, o que, evidentemente, pode ser feito pela consignante.

Considerando que o pedido deve ser certo e determinado e que a consignante deixou de compor o polo passivo corretamente, indefiro a petição inicial e extingo o pedido sem resolução do mérito (Código de Processo Civil/CPC, art. 321 e 485, inc. I; Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 840, par. 1º, e 769).

Custas dispensadas.

Deverá a consignante apresentar dados bancários para recebimento do depósito de ID 58b6fd7.

Informado, expeça-se alvará judicial.

Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000828-60.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	MILTON MORASSUTTI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MATTIUZZI(OAB: 43137/PR)
ADVOGADO	ROGERIO PINHEIRO VIEIRA(OAB: 27505/PR)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
RECLAMADO	SC SEG SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JULIANO HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 25916/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SC SEG SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 029962d proferido nos autos.

DESPACHO

- Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 15:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.
- Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).
- Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").
- As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.
- PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE**

COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000828-60.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	MILTON MORASSUTTI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MATTIUZZI(OAB: 43137/PR)
ADVOGADO	ROGERIO PINHEIRO VIEIRA(OAB: 27505/PR)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
RECLAMADO	SC SEG SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JULIANO HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 25916/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON MORASSUTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 029962d preferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 15:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001050-28.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	MARCIO RAMOS
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
RECLAMADO	GRUPO VPS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GISELE MULLER MANSUR(OAB: 99700/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 022fccca preferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 15:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001050-28.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	MARCIO RAMOS
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
RECLAMADO	GRUPO VPS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO

GISELE MULLER MANSUR(OAB:
99700/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO VPS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM LIMPEZA E SEGURANCA LTDA

- THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 022fcc a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 15:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000672-72.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ALINE RODRIGUES PACHECO
ADVOGADO	NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)
ADVOGADO	JULIA RACHEL MINISTRO CEGALLA(OAB: 81572/PR)
RECLAMADO	FARMACIA STRATAFARMA LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE RODRIGUES PACHECO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a5068e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 16:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000672-72.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ALINE RODRIGUES PACHECO
ADVOGADO	NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)
ADVOGADO	JULIA RACHEL MINISTRO CEGALLA(OAB: 81572/PR)
RECLAMADO	FARMACIA STRATAFARMA LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA STRATAFARMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a5068e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **29/05/2024 16:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem

suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000033-54.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	WELLINGTON WILLIAN DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS DE SOUZA(OAB: 59784/PR)
RECLAMADO	UP EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	MIRIAN BEATRIZ VESCE(OAB: 47438/PR)
ADVOGADO	THAYSA CHRISTINY CORREIA(OAB: 97056/PR)
ADVOGADO	GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)
RECLAMADO	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	MIRIAN BEATRIZ VESCE(OAB: 47438/PR)
ADVOGADO	GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)
ADVOGADO	THAYSA CHRISTINY CORREIA(OAB: 97056/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON WILLIAN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b743bd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 13:30**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000033-54.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	WELLINGTON WILLIAN DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS DE SOUZA(OAB: 59784/PR)
RECLAMADO	UP EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	MIRIAN BEATRIZ VESCE(OAB: 47438/PR)
ADVOGADO	THAYSA CHRISTINY CORREIA(OAB: 97056/PR)
ADVOGADO	GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)
RECLAMADO	PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	MIRIAN BEATRIZ VESCE(OAB: 47438/PR)
ADVOGADO	GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)
ADVOGADO	THAYSA CHRISTINY CORREIA(OAB: 97056/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PH RECURSOS HUMANOS EIRELI
- UP EVENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b743bd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 13:30**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000227-54.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDRE JACY DE CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL BONFIM LUSTOSA(OAB: 110630/PR)
ADVOGADO	CRISTIANO LUSTOSA(OAB: 33223/PR)
RECLAMADO	VIACAO PIRAQUARA LTDA
ADVOGADO	HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ(OAB: 27161/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRAQUARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce044d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 14:00**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000227-54.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDRE JACY DE CARVALHO
ADVOGADO	GABRIEL BONFIM LUSTOSA(OAB: 110630/PR)
ADVOGADO	CRISTIANO LUSTOSA(OAB: 33223/PR)
RECLAMADO	VIACAO PIRAQUARA LTDA
ADVOGADO	HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ(OAB: 27161/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE JACY DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce044d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 14:00**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de

audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001139-51.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ROSICLEIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERREIRA(OAB: 38517/PR)
RECLAMADO	NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE BOSCO(OAB: 80693/PR)
ADVOGADO	RICARDO WYPYCH(OAB: 67159/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSICLEIA DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34f9fde proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 14:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001139-51.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ROSICLEIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERREIRA(OAB: 38517/PR)
RECLAMADO	NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE BOSCO(OAB: 80693/PR)
ADVOGADO	RICARDO WYPYCH(OAB: 67159/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34f9fde proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 14:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet

banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000275-13.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	EDSON MUNIZ PEDROSO
ADVOGADO	MAINAR RAFAEL VIGANO(OAB: 25798/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO TERESA LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA AMORIM CARVALHO(OAB: 53632/PR)
RECLAMADO	COSTA SUL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	DEBORA KEROLYN DOS SANTOS(OAB: 96047/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO TERESA LTDA
- COSTA SUL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8a21c5 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 15:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele*

arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000275-13.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	EDSON MUNIZ PEDROSO
ADVOGADO	MAINAR RAFAEL VIGANO(OAB: 25798/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO TERESA LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA AMORIM CARVALHO(OAB: 53632/PR)
RECLAMADO	COSTA SUL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	DEBORA KEROLYN DOS SANTOS(OAB: 96047/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MUNIZ PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8a21c5 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 15:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar

depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001051-13.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDERSON LUIS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	NIXON ALEXSANDRO FIORI(OAB: 44765/PR)
RECLAMADO	GRUPO EDUCACIONAL WALESKO - EIRELI
ADVOGADO	GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET(OAB: 29594/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIS CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e08d7ee

preferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 15:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001051-13.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDERSON LUIS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	NIXON ALEXSANDRO FIORI(OAB: 44765/PR)
RECLAMADO	GRUPO EDUCACIONAL WALESKO - EIRELI
ADVOGADO	GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET(OAB: 29594/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO EDUCACIONAL WALESKO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e08d7ee proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 15:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001087-55.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	CAMILA YACANA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA LACERDA HERMAN(OAB: 84114/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA YACANA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3756970 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 16:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*,

sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet*

para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001087-55.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	CAMILA YACANA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA LACERDA HERMAN(OAB: 84114/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3756970 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **03/06/2024 16:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as

regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000584-34.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ALDREI EVELIN DE MACEDO MACIEL
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	CELSONI FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4757716 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 13:30**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000584-34.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ALDREI EVELIN DE MACEDO MACIEL
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDREI EVELIN DE MACEDO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4757716 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 13:30**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior

do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000028-32.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	LEANDRO DA LUZ
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b4273d

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 14:00**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000028-32.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	LEANDRO DA LUZ
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b4273d proferido nos autos.

DESPACHO

- Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 14:00**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.
 - Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).
 - Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").
 - As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.
 - PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.**
 - A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.
 - Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.
 - Intimem-se.
- PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000398-11.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	VIVIANE MOREIRA IRMER
ADVOGADO	JULIA RACHEL MINISTRO CEGALLA(OAB: 81572/PR)
ADVOGADO	NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)
RECLAMADO	THAYNA MARIA DE OLIVEIRA 10456616942
ADVOGADO	RODRIGO DE FREITAS PACHECO(OAB: 52465/PR)
ADVOGADO	EVANDRO FREZATTO(OAB: 54891/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA MARIA DE OLIVEIRA 10456616942

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afc0917 proferido nos autos.

DESPACHO

- Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 14:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.
- Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).
- Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").
- As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.
- PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE**

COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000398-11.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	VIVIANE MOREIRA IRMER
ADVOGADO	JULIA RACHEL MINISTRO CEGALLA(OAB: 81572/PR)
ADVOGADO	NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)
RECLAMADO	THAYNA MARIA DE OLIVEIRA 10456616942
ADVOGADO	RODRIGO DE FREITAS PACHECO(OAB: 52465/PR)
ADVOGADO	EVANDRO FREZATTO(OAB: 54891/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MOREIRA IRMER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afc0917 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 14:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000316-77.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	VITOR SILVA NETO
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b7877 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 15:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº

54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000316-77.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	VITOR SILVA NETO
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b7877 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 15:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000656-21.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	HENARA CRISTINA RAMOS CRUZ
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	BIOTRAT SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOTRAT SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f958280 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 15:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000656-21.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	HENARA CRISTINA RAMOS CRUZ
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	BIOTRAT SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENARA CRISTINA RAMOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f958280 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 15:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000790-48.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ARIELTON BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	FIBRACEM TELEINFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIELTON BUENO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d28cc4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 16:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as

regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000790-48.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ARIELTON BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	FIBRACEM TELEINFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRACEM TELEINFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d28cc4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **04/06/2024 16:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar

depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001013-98.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	LEONICE BARBOZA LEDOUX
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE BARBOZA LEDOUX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdc546e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **05/06/2024 13:30**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001013-98.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	LEONICE BARBOZA LEDOUX
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdc546e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **05/06/2024 13:30**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000969-79.2023.5.09.0245

RECLAMANTE DANIEL PERES MACHADO
 ADVOGADO WILLIAN DE OLIVEIRA HERCULANO DOS SANTOS(OAB: 460472/SP)
 ADVOGADO RENAN GONCALVES DE SOUSA(OAB: 10297/RO)
 ADVOGADO ERIK FERNANDES ALVES(OAB: 474313/SP)
 RECLAMADO MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA
 ADVOGADO DAIANA DE FATIMA CASTRO(OAB: 76394/PR)
 RECLAMADO RIMLA TREINAMENTO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 ADVOGADO DAIANA DE FATIMA CASTRO(OAB: 76394/PR)
 PERITO ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PERES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c274fd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **05/06/2024 14:00**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as

regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000969-79.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	DANIEL PERES MACHADO
ADVOGADO	WILLIAN DE OLIVEIRA HERCULANO DOS SANTOS(OAB: 460472/SP)
ADVOGADO	RENAN GONCALVES DE SOUSA(OAB: 10297/RO)
ADVOGADO	ERIK FERNANDES ALVES(OAB: 474313/SP)
RECLAMADO	MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	DAIANA DE FATIMA CASTRO(OAB: 76394/PR)
RECLAMADO	RIMLA TREINAMENTO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	DAIANA DE FATIMA CASTRO(OAB: 76394/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA

- RIMLA TREINAMENTO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c274fd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **05/06/2024 14:00**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000991-40.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	CAMILA BONGOZI VICENTIM
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
ADVOGADO	FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BENGOZI VICENTIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3e4bdd proferido nos autos.

DESPACHO

- Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **05/06/2024 14:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.
 - Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).
 - Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").
 - As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.
 - PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.**
 - A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.
 - Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.
 - Intimem-se.
- PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000991-40.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	CAMILA BENGOZI VICENTIM
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
ADVOGADO	FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3e4bdd proferido nos autos.

DESPACHO

- Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **05/06/2024 14:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.
- Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).
- Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").
- As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.
- PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE**

COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001067-64.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	JEAN DIEGO MOREIRA CRUZ
ADVOGADO	HELOISA HELENA GOUVEIA(OAB: 113662/PR)
RECLAMADO	INTERMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA(OAB: 43917/PR)
ADVOGADO	CAROLINE SANTOS FAVERO(OAB: 36408/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN DIEGO MOREIRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6386adc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **05/06/2024 15:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte,

deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001067-64.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	JEAN DIEGO MOREIRA CRUZ
ADVOGADO	HELOISA HELENA GOUVEIA(OAB: 113662/PR)
RECLAMADO	INTERMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA(OAB: 43917/PR)
ADVOGADO	CAROLINE SANTOS FAVERO(OAB: 36408/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6386adc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **05/06/2024 15:10**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do

Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001121-30.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA CORAL
ADVOGADO	RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
RECLAMADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	DANILO AFONSO DE SA(OAB: 244396/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA SOARES(OAB: 363034/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRA DEL AMORE DE CARVALHO(OAB: 349184/SP)
ADVOGADO	LUANDA MARIA SOARES(OAB: 473477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA CORAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1600a02 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **05/06/2024 15:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *facta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001121-30.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA CORAL
ADVOGADO	RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
RECLAMADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	DANILO AFONSO DE SA(OAB: 244396/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA SOARES(OAB: 363034/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRA DEL AMORE DE CARVALHO(OAB: 349184/SP)
ADVOGADO	LUANDA MARIA SOARES(OAB: 473477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIGOR ALIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1600a02 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** para **05/06/2024 15:40**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020.

2. Ficam cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão *ficta* (Tribunal Superior do Trabalho/Súm. nº 74), comprometendo-se, ainda, a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e presunção de desistência da oitiva (Código de Processo Civil/CPC, art. 455, par. 2º/Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 769).

3. Em caso de ausência de testemunha convidada pela parte, deverá ser feita prova do convite até o horário da audiência. Caso a parte pretenda a intimação de testemunhas, deverá observar as regras dispostas no artigo 455 e parágrafos do CPC ("*Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo*").

4. As partes, procuradores e eventuais testemunhas devem acessar

o *link*, que será informado oportunamente, e seguir as orientações ali estabelecidas.

5. PROBLEMAS DE CONEXÃO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS E SERÃO ANALISADOS POSTERIORMENTE.

6. A videoconferência poderá ser acessada via *smartphone* e *tablet*, sendo necessário o *download* do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no *link*). No caso de acesso via computador, o *download* é realizado automaticamente por meio do *link* da reunião. Por fim, é recomendada a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador *Wi-Fi*.

7. Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou *tablet* para melhor acesso ao termo de audiência.

8. Intimem-se.

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000235-08.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	C.I.O.
ADVOGADO	GABRIELLY COSTA BITENCOURT DE OLIVEIRA(OAB: 118897/PR)
RECLAMADO	B.S.E.D.H.T.E.
ADVOGADO	ADRIANO FORTKAMP(OAB: 63829/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.E.D.H.T.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cf349f8.

Processo Nº ATOrd-0001321-52.2014.5.09.0245

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA ARRAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA(OAB: 27547/PR)
RECLAMADO	HENKCORD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)
RECLAMADO	SONIVAN FELIX DE ABREU
RECLAMADO	VERA LUCIA DE ALMEIDA ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA ARRAIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): MARCIA CRISTINA ARRAIS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO (DJET)

Fica V.Sa. intimado(a) da expedição de Alvará(s) Eletrônico(s) em seu favor com ordem para transferência em conta informada,

referente(s) aos autos em epígrafe, no Banco do Brasil, Agência Pinhais, Av. Camilo di Lellis, 348, Pinhais/PR.

VIRGÍNIA DE ABREU MOLON

Estagiária

PINHAI/PR, 26 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000251-82.2023.5.09.0245

RECLAMANTE GEAN GONZAGA DINIZ DA SILVA
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ(OAB: 27224/PR)
 RECLAMADO INTERSEPT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANA PAULA SCARABOTO(OAB: 41151/PR)
 ADVOGADO PRISCILA DE OLIVEIRA XAVIER(OAB: 67023/PR)
 RECLAMADO LABORCLIN PROD PARA LABORATORIOS LIMITADA
 ADVOGADO VANESSA DALAZUANA SALDANHA ABRAO(OAB: 48226/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN GONZAGA DINIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 463c6e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DESPACHO

1 - Intime-se novamente a parte autora para que junte aos autos os cálculos em formato PJC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução sem a devida atualização do crédito, já que a ausência do arquivo impede a atualização da conta pela Secretaria.

2 - Após, cumpram-se os itens 3, 4 e 5 da decisão de ID b62541a.

PINHAI/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002262-65.2015.5.09.0245

RECLAMANTE DAYANNA FERNANDES FELICIO
 ADVOGADO JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
 RECLAMADO ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA - ALIMENTOS
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO CRISTINA DE CASSIA ALVES
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO ANDERSON CESAR DE AZEVEDO
 RECLAMADO ANDRESSA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO MARIA MADALENA DE AZEVEDO DA SILVA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO IDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO LIZIANE MERY LAUFER RODRIGUES
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO CEZAR AUGUSTO PAULA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO JOSE MARIA IACHETY
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANNA FERNANDES FELICIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6799e8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Intime-se a parte executada para que regularize a representação processual da executada ANDERSON CESAR DE AZEVEDO,

CNPJ 08.246.905/0001-58.

2. Desbloqueiem-se os valores indicados no relatório do SISBAJUD de ID 9ddfe1f, bem como cancele-se referido SISBAJUD.

3. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para homologação do acordo de ID ced04fa.

PINHAI/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002262-65.2015.5.09.0245

RECLAMANTE	DAYANNA FERNANDES FELICIO
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA - ALIMENTOS
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	CRISTINA DE CASSIA ALVES
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	ANDERSON CESAR DE AZEVEDO
RECLAMADO	ANDRESSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	MARIA MADALENA DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	IDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	LIZIANE MERY LAUFER RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	CEZAR AUGUSTO PAULA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	JOSE MARIA IACHETY
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA
- ANDERSON CESAR DE AZEVEDO DE SOUZA - ALIMENTOS
- ANDRESSA SILVA DOS SANTOS
- CEZAR AUGUSTO PAULA
- CRISTINA DE CASSIA ALVES
- IDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- LIZIANE MERY LAUFER RODRIGUES
- MARIA MADALENA DE AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6799e8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 26 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Intime-se a parte executada para que regularize a representação processual da executada ANDERSON CESAR DE AZEVEDO, CNPJ 08.246.905/0001-58.

2. Desbloqueiem-se os valores indicados no relatório do SISBAJUD de ID 9ddfe1f, bem como cancele-se referido SISBAJUD.

3. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para homologação do acordo de ID ced04fa.

PINHAI/PR, 27 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000866-09.2022.5.09.0245

RECLAMANTE	SILVIA FABIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
RECLAMADO	AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
ADVOGADO	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA FABIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDUARDO FERNANDES LUIZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000866-09.2022.5.09.0245

RECLAMANTE	SILVIA FABIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
RECLAMADO	AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
ADVOGADO	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA FABIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SILVIA FABIANA DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0027900-47.2008.5.09.0245

RECLAMANTE	VALDENIR BIONDI DOS SANTOS
ADVOGADO	ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA(OAB: 12162/PR)
RECLAMADO	NILKO TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FABIO REIMANN(OAB: 28230/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME ANDRADE COELHO
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR BIONDI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VALDENIR BIONDI DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0027900-47.2008.5.09.0245

RECLAMANTE	VALDENIR BIONDI DOS SANTOS
ADVOGADO	ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA(OAB: 12162/PR)
RECLAMADO	NILKO TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FABIO REIMANN(OAB: 28230/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME ANDRADE COELHO
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR BIONDI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0011380-29.2016.5.09.0084

RECLAMANTE	LEONI FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS COSTA(OAB: 63478/PR)
 RECLAMADO L TOKIO ITO & CIA LTDA
 ADVOGADO MARIA LORAIN SCALCO
 ESPINDOLA(OAB: 52421/PR)
 RECLAMADO ELOI MARIA PINTO
 RECLAMADO MILTON MASAO ITO
 RECLAMADO ORGANIZACAO EDUCACIONAL
 EXPOENTE LTDA
 ADVOGADO ALESSANDRO DE ASSIS
 MATOS(OAB: 42269/PR)
 ADVOGADO CONCEICAO ANGELICA RAMALHO
 CONTE(OAB: 21834/PR)
 TERCEIRO MILTON YUKIO ITO
 INTERESSADO
 TERCEIRO ELOI MARIA PINTO
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONI FERREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 166e398
 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
 desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1 - Decorrido *in albis* o prazo para embargos pelos executados, em
 obediência ao artigo 884 da CLT, liberem-se em favor da parte
 autora os valores bloqueados e acima certificados, mediante
 expedição de alvará com ordem de transferência para a conta
 bancária apresentada no ID 532d8a0.

2 - Cumpra-se o disposto no Provimento Geral da Corregedoria
 Regional do Trabalho da 9a. Região em relação ao débito
 remanescente.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 3.662,32

Exequente: LEONI FERREIRA FERNANDES, CPF: 070.529.419-61

Executado(s): L TOKIO ITO & CIA LTDA, CNPJ: 82.318.676/0001-

92; ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA, CNPJ:

80.531.015/0001-15; MILTON MASAO ITO, CPF: 072.805.629-14;

ELOI MARIA PINTO, CPF: 470.336.819-68

3 - Com a resposta, voltem conclusos.

PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0281000-64.2007.5.09.0245

RECLAMANTE JOAO BOSCO FERNANDES
 RECLAMANTE JOÃO BOSCO FERNANDES
 ADVOGADO RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
 ADVOGADO MARCELO PENTEADO
 GARBELINI(OAB: 52409/PR)
 RECLAMADO CERPE - MANUTENCAO E
 MONTAGEM S/C LTDA
 ADVOGADO ROGERIO POPLADE CERCAL(OAB: 7072/PR)
 RECLAMADO ALEXSSANDRO SERPE
 ADVOGADO ROGERIO POPLADE CERCAL(OAB: 7072/PR)
 RECLAMADO Jagne Passos Alves
 TERCEIRO INTERESSADO ITAU UNIBANCO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO 7º TABELIONATO DE NOTAS
 CURITIBA/PR
 TERCEIRO INTERESSADO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 DO TERCEIRO SUBDISTRITO DOS
 SACO DOS LIMÕES
 TERCEIRO INTERESSADO ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO
 DE CANASVIEIRAS
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO BOSCO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69b4aee
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
 desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente acerca do resultado negativo do
 convênio RENAJUD em nome do companheiro do Sr. HECTOR
 MANUEL APONTE GUEVARA, cónjuge do terceiro réu conforme
 declaração de união estável de Id c54e8fc, podendo indicar meios

eficazes de prosseguimento da execução e satisfação de seu crédito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. No silêncio, aguarde-se o prazo de 30 dias para resposta do CNIB.

PINHAI/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000710-50.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	MARLON FELIPE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	WYVIANE MONTEIRO METALURGICA SOLIMOIRES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON FELIPE DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS - PR

Rua América do Sul, nº 629, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-370

Fone: (41) 3401-1700 - *E-mail:* vdt01pni@trt9.jus.br

Destinatário(s): MARLON FELIPE DE SOUZA RODRIGUES

Endereço desconhecido

Processo: 0000710-50.2024.5.09.0245

Reclamante: MARLON FELIPE DE SOUZA RODRIGUES

Reclamada: WYVIANE MONTEIRO METALURGICA SOLIMOIRES EIRELI

INTIMAÇÃO

Audiência: **11/06/2024 09:26** - Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a comparecer no dia e hora para realização da AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL.

O não comparecimento da parte autora importará extinção do processo sem resolução do mérito – arquivamento (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 844, *caput*), incumbindo-lhe o pagamento das custas processuais (CLT, art. 844, par. 2º).

Pinhais, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

PINHAI/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000717-42.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PINHAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS - PR

Rua América do Sul, nº 629, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-370

Fone: (41) 3401-1700 - *E-mail:* vdt01pni@trt9.jus.br

Destinatário(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

Endereço desconhecido

Processo: 0000717-42.2024.5.09.0245

Reclamante: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

Reclamada: VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA e outros (1)

INTIMAÇÃO

Audiência: **11/06/2024 09:33** - Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a comparecer no dia e hora para realização da AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL.

O não comparecimento da parte autora importará extinção do processo sem resolução do mérito – arquivamento (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 844, *caput*), incumbindo-lhe o pagamento das custas processuais (CLT, art. 844, par. 2º).

Pinhais, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

PINHAI/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000719-12.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	VERA LUCIA GOMES NOWAK
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA GOMES NOWAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS - PR

Rua América do Sul, nº 629, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-370

Fone: (41) 3401-1700 - *E-mail*: vdt01pni@trt9.jus.br

Destinatário(s): VERA LUCIA GOMES NOWAK

Endereço desconhecido

Processo: 0000719-12.2024.5.09.0245

Reclamante: VERA LUCIA GOMES NOWAK

Reclamada: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO

Audiência: **11/06/2024 09:40** - Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a comparecer no dia e hora para realização da AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL.

O não comparecimento da parte autora importará extinção do processo sem resolução do mérito – arquivamento (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 844, *caput*), incumbindo-lhe o pagamento das custas processuais (CLT, art. 844, par. 2º).

Pinhais, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000720-94.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	MARIA EDIVANE LOIOLA PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDIVANE LOIOLA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS - PR

Rua América do Sul, nº 629, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-370

Fone: (41) 3401-1700 - *E-mail*: vdt01pni@trt9.jus.br

Destinatário(s): MARIA EDIVANE LOIOLA PEREIRA

Endereço desconhecido

Processo: 0000720-94.2024.5.09.0245

Reclamante: MARIA EDIVANE LOIOLA PEREIRA

Reclamada: MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA e outros (1)

INTIMAÇÃO

Audiência: **11/06/2024 09:47** - Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a comparecer no dia e hora para realização da AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL.

O não comparecimento da parte autora importará extinção do processo sem resolução do mérito – arquivamento (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 844, *caput*), incumbindo-lhe o pagamento das custas processuais (CLT, art. 844, par. 2º).

Pinhais, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Magistrado

Processo Nº ATOOrd-0000721-79.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	GUILHERME HENRIQUE ALBACH
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
RECLAMADO	COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
RECLAMADO	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME HENRIQUE ALBACH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS - PR

Rua América do Sul, nº 629, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-370

Fone: (41) 3401-1700 - *E-mail*: vdt01pni@trt9.jus.br

Destinatário(s): GUILHERME HENRIQUE ALBACH

Endereço desconhecido

Processo: 0000721-79.2024.5.09.0245

Reclamante: GUILHERME HENRIQUE ALBACH

Reclamada: COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros (1)

INTIMAÇÃO

Audiência: **11/06/2024 09:54** - Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a comparecer no dia e hora para realização da AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL. O não comparecimento da parte autora importará extinção do processo sem resolução do mérito – arquivamento (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 844, *caput*), incumbindo-lhe o pagamento das custas processuais (CLT, art. 844, par. 2º).

Pinhais, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000858-32.2022.5.09.0245

RECLAMANTE	MILENE VANESSA DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	PROMENADE COMERCIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE VANESSA DO CARMO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5026a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para que indique meios eficazes de prosseguimento da execução e satisfação de seu crédito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que o feito permanecerá sobrestado, no arquivo provisório, nos termos do que preconiza o artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002498-80.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	PATRICK VIEIRA KLEIN
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
RECLAMADO	AUTO POSTO ANDRADE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CESAR SABIM
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON HENRIQUE DE ANDRADE
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
TERCEIRO INTERESSADO	TONNE CESAR DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK VIEIRA KLEIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4234bcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Intime-se a parte autora para se manifestar quanto aos resultados obtidos junto aos convênios, certificados retro, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como requerer o que entender de direito.
2 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as implicações constantes do artigo 11-A da CLT.

PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000450-46.2019.5.09.0245

RECLAMANTE	SANDRA MARA BORTH ROBALDO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	PFM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ADVOGADO SERGIO BATISTA HENRICH(S(OAB: 18459/PR))
 ADVOGADO IGOR BIANCHINI SCHUSTER(OAB: 83839/PR)
 ADVOGADO FACUNDO EDUARDO MENDOZA(OAB: 53670/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARA BORTH ROBALDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63dd7f5 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Antes do arquivamento dos autos determinado retro, liberem-se os valores remanescentes em conta a quem de direito, conforme acima certificados, mediante a expedição de alvará.

PINHAI(S)/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000450-46.2019.5.09.0245

RECLAMANTE SANDRA MARA BORTH ROBALDO
 ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
 RECLAMADO PFM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 ADVOGADO SERGIO BATISTA HENRICH(S(OAB: 18459/PR))
 ADVOGADO IGOR BIANCHINI SCHUSTER(OAB: 83839/PR)
 ADVOGADO FACUNDO EDUARDO MENDOZA(OAB: 53670/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PFM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63dd7f5 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Antes do arquivamento dos autos determinado retro, liberem-se os valores remanescentes em conta a quem de direito, conforme acima certificados, mediante a expedição de alvará.

PINHAI(S)/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000868-76.2022.5.09.0245

RECLAMANTE PAULA CAROLINA NISZ FERREIRA
 ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
 RECLAMADO SANY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAL(TDA)
 ADVOGADO LUCIANE MACHADO(OAB: 20393/PR)
 RECLAMADO REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 ADVOGADO LUCIANE MACHADO(OAB: 20393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CAROLINA NISZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4971775 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000868-76.2022.5.09.0245

RECLAMANTE PAULA CAROLINA NISZ FERREIRA
 ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
 RECLAMADO SANY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAL(TDA)
 ADVOGADO LUCIANE MACHADO(OAB: 20393/PR)
 RECLAMADO REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 ADVOGADO LUCIANE MACHADO(OAB: 20393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
- SANY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZALTD A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4971775
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO WENGRZYNOVSKI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001827-13.2023.5.09.0245

RECLAMANTE WERICA PEREIRA
ADVOGADO ADILSON LUCERO DOS SANTOS(OAB: 77066/PR)
RECLAMADO ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO MORGANA GARBUIO ZITTEL(OAB: 37062/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- WERICA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8752609
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário da ré, porque tempestivo e regularmente interposto.
2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de Curitiba.
4. Retornando sem conciliação, enviem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para processamento.
PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000285-23.2024.5.09.0245

RECLAMANTE FRANCIELE PEREIRA GREINERT
ADVOGADO DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
ADVOGADO RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA(OAB: 49748/PR)
ADVOGADO VITORIA ALFIERI PERRACINI(OAB: 295600/SP)
ADVOGADO VANESSA MIYUKI KATO TANAKA(OAB: 71401/PR)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
ADVOGADO JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE PEREIRA GREINERT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d4e8d2
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário da segunda ré, porque tempestivo e regularmente interposto.
2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para processamento.
PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000619-57.2024.5.09.0245

EMBARGANTE JULIO CESAR MORSIGLIO
ADVOGADO RICARDO GERALDO RODRIGUES DARIF SALDANHAS(OAB: 96364/PR)
EMBARGADO KARISON WELINGTON CAVALLARI
ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR MORSIGLIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e470919
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não havendo outras provas, encerro a instrução;
2. Razões finais poderão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias;
3. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas.

PINHAI/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000619-57.2024.5.09.0245

EMBARGANTE	JULIO CESAR MORSIGLIO
ADVOGADO	RICARDO GERALDO RODRIGUES DARIF SALDANHAS(OAB: 96364/PR)
EMBARGADO	KARISON WELINGTON CAVALLARI
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARISON WELINGTON CAVALLARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e470919
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Não havendo outras provas, encerro a instrução;
2. Razões finais poderão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias;
3. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas.

PINHAI/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000583-15.2024.5.09.0245

REQUERENTES	BRAYAN CANTUARIO FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
REQUERENTES	JANDAIA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO

MARIANA CAVALCANTE
BORRALHO(OAB: 54653/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- BRAYAN CANTUARIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62cc763
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000583-15.2024.5.09.0245

REQUERENTES	BRAYAN CANTUARIO FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
REQUERENTES	JANDAIA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA CAVALCANTE BORRALHO(OAB: 54653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDAIA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62cc763
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000355-57.2024.5.09.0013

REQUERENTES	ANTONY CAMARGO
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
REQUERENTES	JANDAIA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA CAVALCANTE BORRALHO(OAB: 54653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONY CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9cba88
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO WENGRZYNOVSKI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000355-57.2024.5.09.0013

REQUERENTES	ANTONY CAMARGO
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
REQUERENTES	JANDAIA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA CAVALCANTE BORRALHO(OAB: 54653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDAIA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9cba88
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO WENGRZYNOVSKI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000668-35.2023.5.09.0245

REQUERENTE	MARIA NIDIARA BANDEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
REQUERIDO	RENATO MIASHIRO PASTELARIA
ADVOGADO	JUBER INOMOTO(OAB: 63196/PR)
REQUERIDO	RENATO MIASHIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NIDIARA BANDEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dadce2

proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

-Certifico abaixo o saldo em conta judicial vinculados aos presentes
autos:

- Certifico abaixo o saldo em conta judicial vinculado aos autos
principais 0000467-48.2020.5.09.0245:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Aguarde-se a baixa dos autos principais, podendo as partes
requererem à devolução à Vara de Origem junto à instância
superior.

2 - Após, voltem conclusos para análise em conjunto com os autos
0000467-48.2020.5.09.0245.

PINHAI/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000668-35.2023.5.09.0245

REQUERENTE	MARIA NIDIARA BANDEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
REQUERIDO	RENATO MIASHIRO PASTELARIA
ADVOGADO	JUBER INOMOTO(OAB: 63196/PR)
REQUERIDO	RENATO MIASHIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MIASHIRO PASTELARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dadce2
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

-Certifico abaixo o saldo em conta judicial vinculados aos presentes
autos:

- Certifico abaixo o saldo em conta judicial vinculado aos autos
principais 0000467-48.2020.5.09.0245:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Aguarde-se a baixa dos autos principais, podendo as partes requererem à devolução à Vara de Origem junto à instância superior.

2 - Após, voltem conclusos para análise em conjunto com os autos 0000467-48.2020.5.09.0245.

PINHAI/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0066000-37.2009.5.09.0245

RECLAMANTE	JANIELLE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
RECLAMADO	LUNAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REATORES E LUMINARIAS LTDA
ADVOGADO	CLARINDA MARQUES DE ANDRADE(OAB: 26660/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIELLE PEREIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41bc0e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para que indique meios eficazes de prosseguimento da execução e satisfação de seu crédito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, dando cumprimento à determinação de ID ccb8112.

2. Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que o feito permanecerá sobrestado, no arquivo provisório, nos termos do que preconiza o artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PINHAI/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000657-69.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	SHIRLEY GONCALO DOS ANJOS SOUZA
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	JURISEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABIO KLEMP(S)(OAB: 46102/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY GONCALO DOS ANJOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90e7307 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a excepta, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

PINHAI/PR, 28 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000715-72.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	NATHALY CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	RIBEIRO & LAUBER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALY CORDEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PINHAI - PR

Rua América do Sul, nº 629, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-370

Fone: (41) 3401-1700 - E-mail: vdt01pni@trt9.jus.br

Destinatário(s): NATHALY CORDEIRO DE SOUZA

Endereço desconhecido

Processo: 0000715-72.2024.5.09.0245

Reclamante: NATHALY CORDEIRO DE SOUZA

Reclamada: RIBEIRO & LAUBER LTDA

INTIMAÇÃO

Audiência: **11/06/2024 10:01** - Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a comparecer no dia e hora para realização da AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL.

O não comparecimento da parte autora importará extinção do processo sem resolução do mérito – arquivamento (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 844, *caput*), incumbindo-lhe o pagamento das custas processuais (CLT, art. 844, par. 2º).

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Magistrado

Processo Nº ATOOrd-0000025-58.2015.5.09.0245

RECLAMANTE	ADENILDA DE FATIMA MACHADO
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
RECLAMADO	FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA.
ADVOGADO	LEO MARCOS PAIOLA(OAB: 15629/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
TESTEMUNHA	PAULO CEZAR PEREIRA
PERITO	DIEGO DE ALMEIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILDA DE FATIMA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1acb1cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

IVES DE SOUZA GOMES

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente quanto aos embargos à execução opostos para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do artigo 884, *caput* e parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT), no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Com a resposta, dê-se vista ao Sr. Perito pelo mesmo prazo.

3. Decorrido, façam-se conclusos para julgamento.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000787-74.2015.5.09.0245

RECLAMANTE	DION WILLIAN KEPE
ADVOGADO	ROSSINEIA DE OLIVEIRA(OAB: 62202/PR)
ADVOGADO	DARCI JOSE FINGER(OAB: 24412/PR)
RECLAMADO	ADELITA CONCEICAO LISBOA
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
RECLAMADO	BETA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS EDUARDO GERBER(OAB: 50768/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DION WILLIAN KEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c858ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara. Pinhais, 29 de abril de 2024. VALDEIR ANTONIO GARCIA Assistente de Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para que indique meios eficazes de prosseguimento da execução e satisfação de seu crédito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que o feito permanecerá sobrestado, no arquivo provisório, nos termos do que preconiza o artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001318-24.2019.5.09.0245

RECLAMANTE	JANETE ARGENTA
ADVOGADO	GLAUCO PORTO(OAB: 43653/PR)
RECLAMADO	ANNA KELLY MARGATTO INOCENCIO

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

RECLAMADO RONEY BERNARDI

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

RECLAMADO R. BERNARDI & CIA LTDA

ADVOGADO MARCIO EDUARDO MORO(OAB:
41303/PR)

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

ADVOGADO DIOGO DE ALMEIDA LECHETA(OAB:
92635/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE ARGENTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f4746
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Transitado em julgado o acórdão que negou provimento ao
agravo de petição dos sócios, citem-se Roney Bernardi e Anna Kelly
Margatto Inocêncio, na pessoa do seu advogado cadastrado nos
autos, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, nos termos do artigo 523, *caput*, CPC, para que, no prazo
de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito ou garantam a
execução, sob pena de penhora.

2 - Decorrido o prazo, voltem conclusos.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001318-24.2019.5.09.0245

RECLAMANTE JANETE ARGENTA

ADVOGADO GLAUCO PORTO(OAB: 43653/PR)

RECLAMADO ANNA KELLY MARGATTO
INOCENCIO

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

RECLAMADO RONEY BERNARDI

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

RECLAMADO R. BERNARDI & CIA LTDA

ADVOGADO MARCIO EDUARDO MORO(OAB:
41303/PR)

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

ADVOGADO DIOGO DE ALMEIDA LECHETA(OAB:
92635/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA KELLY MARGATTO INOCENCIO
- R. BERNARDI & CIA LTDA
- RONEY BERNARDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f4746
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Transitado em julgado o acórdão que negou provimento ao
agravo de petição dos sócios, citem-se Roney Bernardi e Anna Kelly
Margatto Inocêncio, na pessoa do seu advogado cadastrado nos
autos, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, nos termos do artigo 523, *caput*, CPC, para que, no prazo
de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito ou garantam a
execução, sob pena de penhora.

2 - Decorrido o prazo, voltem conclusos.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000593-93.2023.5.09.0245

RECLAMANTE MARCIELLE LARISSA LIMA DO
NASCIMENTO

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB:
87946/MG)

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE
SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB:
144802/MG)

RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 55598/PR)

TERCEIRO INTERESSADO METROCARD

PERITO DIEGO DE ALMEIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIELLE LARISSA LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIELLE LARISSA LIMA DO NASCIMENTO**INTIMAÇÃO (DJET)**

Fica V.Sa. intimado(a), por intermédio de seus procuradores, para ciência do cálculo apresentado pelo perito contábil, querendo, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, na forma do artigo 879, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sob pena de preclusão.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

JOSIANE MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000593-93.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	MARCIELLE LARISSA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	METROCARD
PERITO	DIEGO DE ALMEIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO CASAS BAHIA S.A.**INTIMAÇÃO (DJET)**

Fica V.Sa. intimado(a), por intermédio de seus procuradores, para ciência do cálculo apresentado pelo perito contábil, querendo, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, na forma do artigo 879, parágrafo

2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sob pena de preclusão.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

JOSIANE MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001300-61.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	SILMARA APARECIDA QUANDT
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	NOSTRAMASSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
ADVOGADO	GABRIELA KALUZNY DA SILVA(OAB: 106245/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	TAMARA CRISTINE LOURDES BARK(OAB: 84145/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 113258/PR)
RECLAMADO	ANARELLA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
ADVOGADO	GABRIELA KALUZNY DA SILVA(OAB: 106245/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	TAMARA CRISTINE LOURDES BARK(OAB: 84145/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 113258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA APARECIDA QUANDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b3a121 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Transitado em julgado o acórdão de ID b025538 que afastou a

declaração de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos constantes em seu dispositivo, venham conclusos para designação de audiência inicial, intimando-se as partes.
PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001300-61.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	SILMARA APARECIDA QUANDT
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	NOSTRAMASSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
ADVOGADO	GABRIELA KALUZNY DA SILVA(OAB: 106245/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	TAMARA CRISTINE LOURDES BARK(OAB: 84145/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 113258/PR)
RECLAMADO	ANARELLA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
ADVOGADO	GABRIELA KALUZNY DA SILVA(OAB: 106245/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	TAMARA CRISTINE LOURDES BARK(OAB: 84145/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 113258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANARELLA ALIMENTOS LTDA
- NOSTRAMASSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b3a121
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Transitado em julgado o acórdão de ID b025538 que afastou a
declaração de extinção do processo sem resolução do mérito, nos
termos constantes em seu dispositivo, venham conclusos para
designação de audiência inicial, intimando-se as partes.
PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000463-74.2021.5.09.0245

RECLAMANTE	JAIME PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CIRLEI LOURENCO NICKEL(OAB: 76924/PR)
RECLAMADO	LGF - TRANSPORTE LOCACOES E TURISMO - EIRELI
ADVOGADO	JOEL KRAVTCHENKO(OAB: 20892/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 770511c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOSIANE MENDES

Técnica Judiciária

DESPACHO

1 - Recebo a petição retro como simples manifestação.
2 - Considerando que o bem indicado à penhora já encontra-se
constrito em outra execução, portanto, não está livre e
desembaraçado, intime-se o exequente para se manifestar acerca
da concordância com a penhora do bem indicado.
3 - Intime-se a executada para informar o número do processo em
que recaiu a penhora com a remoção do veículo para o pátio do
leiloeiro.
4 - Após, voltem conclusos.
PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000463-74.2021.5.09.0245

RECLAMANTE JAIME PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO CIRLEI LOURENCO NICKEL(OAB:
 76924/PR)
 RECLAMADO LGF - TRANSPORTE LOCACOES E
 TURISMO - EIRELI
 ADVOGADO JOEL KRAVTCHENKO(OAB:
 20892/PR)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- LGF - TRANSPORTE LOCACOES E TURISMO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 770511c
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
 desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOSIANE MENDES

Técnica Judiciária

DESPACHO

1 - Recebo a petição retro como simples manifestação.
 2 - Considerando que o bem indicado à penhora já encontra-se
 constrito em outra execução, portanto, não está livre e
 desembaraçado, intime-se o exequente para se manifestar acerca
 da concordância com a penhora do bem indicado.

3 - Intime-se a executada para informar o número do processo em
 que recaiu a penhora com a remoção do veículo para o pátio do
 leiloeiro.

4 - Após, voltem conclusos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000456-82.2021.5.09.0245

RECLAMANTE HELON KARAM FRANCA
 ADVOGADO CLAUDIO ROSETTI DE
 CAMPOS(OAB: 38934/PR)
 RECLAMADO WONDER WOODS COMERCIO DE
 MADEIRAS LTDA
 RECLAMADO JANAINA SAMPAIO DE ALMEIDA
 RECLAMADO THALES SAMPAIO DE ALMEIDA E
 OLIVEIRA
 TERCEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
 INTERESSADO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HELON KARAM FRANCA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6eda5d
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
 desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Realizada consulta ao CENSEC e ao SERP-JUD (substituto do
 CRC-JUD), intime-se a parte exequente para vista do resultado e
 para que indique meios eficazes de prosseguimento da execução e
 satisfação de seu crédito ou requerer o que entender de direito, no
 prazo de 15 (quinze) dias.

2. Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-
 se a parte exequente de que o feito permanecerá sobrestado, no
 arquivo provisório, nos termos do que preconiza o artigo 11-A da
 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0385000-18.2007.5.09.0245

RECLAMANTE ELOIR ANDREATA
 ADVOGADO JOAO CARLOS HEINZEN(OAB:
 25242/PR)
 ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS COSTA(OAB:
 63478/PR)
 ADVOGADO JAIR APARECIDO AVANSI(OAB:
 18727/PR)
 RECLAMADO ANTONIO CESAR LAIBIDA
 LINHARES
 ADVOGADO PABLO MACIEL CORREA(OAB:
 93292/PR)
 RECLAMADO ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
 ROCHA
 ADVOGADO LINCOLN ZUB DUTRA(OAB:
 65048/PR)
 RECLAMADO BRAADEM CONSTRUCAO CIVIL
 LTDA
 RECLAMADO MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOIR ANDREATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffc0e44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Conforme determinado pelo acórdão retro, oficie-se ao DETRAN/PR (Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP82800-900) para que informe nos autos a relação de multas de trânsito dos últimos 5 anos em que os Executados ANTONIO CESAR LAIBIDA LINHARES - CPF: 547.475.709-34 e ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA - CPF: 338.647.729-15 se apresentaram como condutores, no prazo de 20 (vinte) dias.

2 - Em atenção aos princípios da celeridade processual e economia dos atos processuais, o presente despacho, que é assinado digitalmente, servirá como Ofício para tanto.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002029-05.2014.5.09.0245

RECLAMANTE	MARCOS PEREIRA COELHO
ADVOGADO	ENIO ROBERTO MURARA(OAB: 17083/PR)
RECLAMADO	DANIEL RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO	DANIELE BRANDALIZE MACHADO
RECLAMADO	VIACREDI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA(OAB: 36523/PR)
PERITO	RAFAEL DANIELEWICZ
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PEREIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65ed0bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

Em razão do primeiro item contido na manifestação de ID d886ff7, intime-se o leiloeiro para que tenha vista do documento de ID bae00a3, o qual foi extraído dos documentos contidos na Carta Precatória de ID 641d009.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002029-05.2014.5.09.0245

RECLAMANTE	MARCOS PEREIRA COELHO
ADVOGADO	ENIO ROBERTO MURARA(OAB: 17083/PR)
RECLAMADO	DANIEL RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO	DANIELE BRANDALIZE MACHADO
RECLAMADO	VIACREDI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA(OAB: 36523/PR)
PERITO	RAFAEL DANIELEWICZ
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACREDI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65ed0bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

Em razão do primeiro item contido na manifestação de ID d886ff7, intime-se o leiloeiro para que tenha vista do documento de ID bae00a3, o qual foi extraído dos documentos contidos na Carta Precatória de ID 641d009. PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002032-86.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	ACASSIA REGINA WIESSNER MUELLER
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE WERNECK(OAB: 70371/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)
RECLAMADO	PARADISO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	LINEX SINALIZACAO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HOLTZ SPINA(OAB: 72228/PR)
RECLAMADO	BRUNO DE OMS DOURADO
ARREMATANTE	ARNALDO EWALDO FROHLICH
ARREMATANTE	EQUIPEÇAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH(OAB: 12175/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACASSIA REGINA WIESSNER MUELLER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfd5843 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DECISÃO

1. Requer o calculista LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA a desconsideração da personalidade jurídica da executada LINEX SINALIZACAO LTDA., com a inserção do sócio BRUNO DE OMS DOURADO, CPF 038.033.889-02, no polo passivo da execução trabalhista, bem como a desconsideração da personalidade jurídica inversa com a inclusão da empresa PARADISO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ 44.127.208/0001-41, no polo

passivo destes autos (ID 824b73b).

2. Desta forma, com fulcro nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável ao processo do trabalho consoante dispõe o artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determino a instauração do incidente de desconsideração, com a suspensão da execução e a citação de BRUNO DE OMS DOURADO e de PARADISO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida ou apresentem manifestação sobre o requerimento da parte exequente, interpretando-se a inércia como concordância.

3. Concomitantemente, ante a evidente a incapacidade financeira da executada de suportar as execuções e o risco ao resultado útil do processo, determina-se, como medida acatelaatória, a fim de salvaguardar valores suficientes para suprir a execução, determinar que a Secretaria diligencie junto ao convênio SISBAJUD, a fim de localizar bens e valores de BRUNO DE OMS DOURADO e de PARADISO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.:

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 92.608,82

Exequente: ACASSIA REGINA WIESSNER MUELLER, CPF: 010.106.869-76

Executado(s): LINEX SINALIZACAO LTDA, CNPJ: 07.885.196/0001-98; BRUNO DE OMS DOURADO, CPF: 038.033.889-02; PARADISO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 44.127.208/0001-41

4. Apresentada resposta, dê-se vista à exequente e ao calculista.

5. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.

6. Considerando que, nos autos nº 0002099-51.2016.5.09.0245, foi determinado às terceiras ALIAS TECNOLOGIA S/A e NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A que deixassem de fazer os depósitos nos autos nº 0001849-52.2015.5.09.0245 e passassem a fazer os depósitos nos autos nº 0002099-51.2016.5.09.0245, por este ato, resta consignado que, após a quitação dos valores devidos nos autos nº 0002099-51.2016.5.09.0245, os depósitos efetuados pelas terceiras serão transferidos para este processo.

7. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 0002099-51.2016.5.09.0245 e nos autos nº 0001849-52.2015.5.09.0245. PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000612-65.2024.5.09.0245

REQUERENTE	DEISE CRISTINA DA SILVA ENGMANN
ADVOGADO	EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI(OAB: 58170/PR)
REQUERIDO	AUTO POSTO TISSU LTDA

ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)
 REQUERIDO IGOR OLIVEIRA CORREIA
 ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)
 REQUERIDO ADRIANO OLIVEIRA CORREIA
 ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)
 REQUERIDO MIGUEL MARTINS CORREIA
 ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)
 REQUERIDO MIGUEL OLIVEIRA CORREIA
 ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO OLIVEIRA CORREIA
 - AUTO POSTO TISSU LTDA
 - IGOR OLIVEIRA CORREIA
 - MIGUEL MARTINS CORREIA
 - MIGUEL OLIVEIRA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 999b46a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

Intime-se, pela derradeira vez, a parte exequente, por seu procurador, para juntar aos autos o arquivo PJC referente aos seus cálculos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da presente execução em razão de presunção de desistência da parte exequente.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000612-65.2024.5.09.0245

REQUERENTE DEISE CRISTINA DA SILVA ENGMANN
 ADVOGADO EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI(OAB: 58170/PR)
 REQUERIDO AUTO POSTO TISSU LTDA
 ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)
 REQUERIDO IGOR OLIVEIRA CORREIA

ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)
 REQUERIDO ADRIANO OLIVEIRA CORREIA
 ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)
 REQUERIDO MIGUEL MARTINS CORREIA
 ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)
 REQUERIDO MIGUEL OLIVEIRA CORREIA
 ADVOGADO ANTONIO PEDRO TASCHNER JR(OAB: 22653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE CRISTINA DA SILVA ENGMANN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 999b46a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

Intime-se, pela derradeira vez, a parte exequente, por seu procurador, para juntar aos autos o arquivo PJC referente aos seus cálculos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da presente execução em razão de presunção de desistência da parte exequente.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000982-59.2015.5.09.0245

RECLAMANTE ANDERSON ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO GEÓRGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES(OAB: 46787/PR)
 RECLAMADO NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO ROLAND HASSON(OAB: 9120/PR)
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 ADVOGADO DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI(OAB: 32068/PR)
 RECLAMADO FINO AROMA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO ROLAND HASSON(OAB: 9120/PR)
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 ADVOGADO DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI(OAB: 32068/PR)
 RECLAMADO JOSE EURICO RAUEN
 ADVOGADO RICARDO JOSE BOSCO(OAB: 80693/PR)
 ADVOGADO RICARDO WYPYCH(OAB: 67159/PR)
 RECLAMADO ROSELI APARECIDA TORRESAN COSTA
 RECLAMADO LUCI MARIA RAUEN
 RECLAMADO JEAN LONIS MACEDO
 ADVOGADO RICARDO WYPYCH(OAB: 67159/PR)
 ADVOGADO RICARDO JOSE BOSCO(OAB: 80693/PR)
 RECLAMADO HIDRATANT COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO ROLAND HASSON(OAB: 9120/PR)
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 ADVOGADO ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI(OAB: 39518/PR)
 ADVOGADO DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI(OAB: 32068/PR)
 RECLAMADO EDUARDO DAS NEVES RAUEN
 ADVOGADO RICARDO JOSE BOSCO(OAB: 80693/PR)
 ADVOGADO RICARDO WYPYCH(OAB: 67159/PR)
 RECLAMADO ZILDA CAROLINO
 PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42bec4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Determino que se efetue o cancelamento de quaisquer

indisponibilidades e penhoras referentes a estes autos nº 0000982-59.2015.5.09.0245, sendo que, cópia deste despacho servirá como ofício e deverá ser encaminhado pelo interessado a quaisquer registros de imóveis para as providências cabíveis.

2. O pagamento de quaisquer valores para o cumprimento deste ofício serão de responsabilidade única e exclusiva do interessado que deverá efetuar o pagamento diretamente ao registro de imóveis.

3. Arquivem-se os autos definitivamente.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000982-59.2015.5.09.0245

RECLAMANTE ANDERSON ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO GEÓRGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES(OAB: 46787/PR)
 RECLAMADO NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO ROLAND HASSON(OAB: 9120/PR)
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 ADVOGADO DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI(OAB: 32068/PR)
 RECLAMADO FINO AROMA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO ROLAND HASSON(OAB: 9120/PR)
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 ADVOGADO DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI(OAB: 32068/PR)
 RECLAMADO JOSE EURICO RAUEN
 ADVOGADO RICARDO JOSE BOSCO(OAB: 80693/PR)
 ADVOGADO RICARDO WYPYCH(OAB: 67159/PR)
 RECLAMADO ROSELI APARECIDA TORRESAN COSTA
 RECLAMADO LUCI MARIA RAUEN
 RECLAMADO JEAN LONIS MACEDO
 ADVOGADO RICARDO WYPYCH(OAB: 67159/PR)
 ADVOGADO RICARDO JOSE BOSCO(OAB: 80693/PR)
 RECLAMADO HIDRATANT COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO ROLAND HASSON(OAB: 9120/PR)
 ADVOGADO ELISABETH REGINA VENANCIO(OAB: 19387/PR)
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 ADVOGADO ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI(OAB: 39518/PR)
 ADVOGADO DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI(OAB: 32068/PR)
 RECLAMADO EDUARDO DAS NEVES RAUEN

ADVOGADO RICARDO JOSE BOSCO(OAB: 80693/PR)
ADVOGADO RICARDO WYPYCH(OAB: 67159/PR)
RECLAMADO ZILDA CAROLINO
PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DAS NEVES RAUEN
- FINO AROMA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
- HIDRATANT COSMETICOS LTDA
- JEAN LONIS MACEDO
- JOSE EURICO RAUEN
- NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42bec4b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

- Determino que se efetue o cancelamento de quaisquer indisponibilidades e penhoras referentes a estes autos nº 0000982-59.2015.5.09.0245, sendo que, cópia deste despacho servirá como ofício e deverá ser encaminhado pelo interessado a quaisquer registros de imóveis para as providências cabíveis.
- O pagamento de quaisquer valores para o cumprimento deste ofício serão de responsabilidade única e exclusiva do interessado que deverá efetuar o pagamento diretamente ao registro de imóveis.
- Arquivem-se os autos definitivamente.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOWSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001180-18.2023.5.09.0245

RECLAMANTE EDSON RICARDO SANTOS MIRANDA
ADVOGADO RAPHAEL BASILIO DA SILVA(OAB: 69085/PR)
ADVOGADO IZABELA BASILIO DA SILVA(OAB: 69613/PR)
RECLAMADO SMART SEG SISTEMAS DE MONITORAMENTO INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO CAMILA TENFEN FLORIANI(OAB: 64691/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RICARDO SANTOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ec19d4
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Ante os termos do acórdão transitado em julgado, arquivem-se os
autos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOWSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001180-18.2023.5.09.0245

RECLAMANTE EDSON RICARDO SANTOS MIRANDA
ADVOGADO RAPHAEL BASILIO DA SILVA(OAB: 69085/PR)
ADVOGADO IZABELA BASILIO DA SILVA(OAB: 69613/PR)
RECLAMADO SMART SEG SISTEMAS DE MONITORAMENTO INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO CAMILA TENFEN FLORIANI(OAB: 64691/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMART SEG SISTEMAS DE MONITORAMENTO INTEGRADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ec19d4
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho

desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Ante os termos do acórdão transitado em julgado, arquivem-se os autos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001206-21.2020.5.09.0245

RECLAMANTE	LENILSON DOMINGUES
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.
ADVOGADO	DIRCEU CARREIRA JUNIOR(OAB: 209866/SP)
RECLAMADO	AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	PAVILUX BH SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO MARQUES(OAB: 65066/PR)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
PERITO	DIEGO DE ALMEIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
- AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.
- CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.
- CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
- PAVILUX BH SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA MASSA FALIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d930f4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Liberem-se os valores devidos depositados pelas executadas CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A e CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. a quem de direito, expedindo-se alvarás, de acordo com os débitos indicados na conta geral, inclusive contribuições previdenciárias e demais despesas.

2. Intimem-se as partes beneficiadas para retirada dos valores, assim que disponíveis.

3. Caso a parte interessada pretenda valer-se do disposto no artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC), deverá indicar a conta bancária de destino em até 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

4. Comprovados os pagamentos, excluam-se da lide a CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A e a CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A..

5. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos embargos à execução de ID 9b42d12 e ID 844e6b,8 no prazo de 5 (cinco) dias.

6. Após, voltem os autos conclusos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001206-21.2020.5.09.0245

RECLAMANTE	LENILSON DOMINGUES
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.
ADVOGADO	DIRCEU CARREIRA JUNIOR(OAB: 209866/SP)
RECLAMADO	AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	PAVILUX BH SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO MARQUES(OAB: 65066/PR)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.

ADVOGADO RICARDO DE ARRUDA SOARES
VOLPON(OAB: 140179/SP)
ADVOGADO JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB:
155277/SP)
PERITO DIEGO DE ALMEIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILSON DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d930f4a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Liberem-se os valores devidos depositados pelas executadas
CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A e
CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. a quem de
direito, expedindo-se alvarás, de acordo com os débitos indicados
na conta geral, inclusive contribuições previdenciárias e demais
despesas.
2. Intimem-se as partes beneficiadas para retirada dos valores,
assim que disponíveis.
3. Caso a parte interessada pretenda valer-se do disposto no artigo
906, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC), deverá
indicar a conta bancária de destino em até 5 (cinco) dias, sob pena
de preclusão.
4. Comprovados os pagamentos, excluem-se da lide a
CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A e a
CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A..
5. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos
embargos à execução de ID 9b42d12 e ID 844e6b,8 no prazo de 5
(cinco) dias.
6. Após, voltem os autos conclusos.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001285-29.2022.5.09.0245

RECLAMANTE

NILSON ALVES BATISTA

ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB:
23034/PR)
RECLAMADO VELLORE S/A
ADVOGADO LUIZ FERNANDO RIBEIRO
LIPINSKI(OAB: 43473/PR)
PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON ALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2544d2
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

IVES DE SOUZA GOMES

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para ciência do trânsito em julgado e, se
for o caso, requerer o que entender de direito.
- 1.1 Requisite-se à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e
Finanças (Secof) o pagamento dos honorários periciais, bem como
remeta-se ofício à Caixa Econômica Federal - Agência Pinhais
solicitando a transferência do depósito recursal para uma conta
judicial vinculada aos presentes autos.
2. Em havendo interesse em iniciar a execução, deve a parte
exequente apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 10
(dez) dias (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 879, par. 1º
- B), por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF,
bem como em formato PJC, sob pena de arquivamento.
3. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte executada por 10
(dez) dias. Em havendo discordância, deve apresentar seus
cálculos, por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato
PDF, bem como em formato PJC, e apontando de forma expressa
os elementos de divergência, sob pena de preclusão.
4. Em todos os casos deverá ser apurada a contribuição
previdenciária a cargo do empregado e do empregador, nos termos
do artigo 879, parágrafo 1º-A, da CLT, observando-se no que
couber o disposto na redação da Orientação Jurisprudencial (OJ) nº
24 da Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 9ª Região (TRT-9ª).

5. Caso os valores referentes às contribuições previdenciárias em execução ultrapassem o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), intime-se também a União Federal, por intermédio da Procuradoria, na forma do artigo 879, par. 3º, da CLT, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Caso contrário, desnecessária a intimação do credor previdenciário, diante do contido na Portaria MF 582/2013 que dispensa a sua manifestação nas execuções até o limite do valor acima referido.

6. Após, venham conclusos.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000585-92.2018.5.09.0245

RECLAMANTE	ORIVAL SOUZA MACHADO
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	MOTEL SOLEMIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO FARIA DA SILVA(OAB: 62832/PR)
ADVOGADO	RAFAELLA DE BONA(OAB: 52458/PR)
PERITO	PAULO ROBERTO SELENKO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIVAL SOUZA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 822454d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

IVES DE SOUZA GOMES

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para ciência do trânsito em julgado e, se for o caso, requerer o que entender de direito.

2. Em havendo interesse em iniciar a execução, deve a parte exequente apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 879, par. 1º - B), por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, sob pena de arquivamento.

3. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte executada por 10 (dez) dias. Em havendo discordância, deve apresentar seus cálculos, por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, e apontando de forma expressa os elementos de divergência, sob pena de preclusão.

4. Em todos os casos deverá ser apurada a contribuição previdenciária a cargo do empregado e do empregador, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-A, da CLT, observando-se no que couber o disposto na redação da Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 24 da Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9ª).

5. Caso os valores referentes às contribuições previdenciárias em execução ultrapassem o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), intime-se também a União Federal, por intermédio da Procuradoria, na forma do artigo 879, par. 3º, da CLT, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Caso contrário, desnecessária a intimação do credor previdenciário, diante do contido na Portaria MF 582/2013 que dispensa a sua manifestação nas execuções até o limite do valor acima referido.

6. Após, venham conclusos.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000678-26.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	CLAIR MAIA
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
RECLAMADO	ADEMIR ANTONIO DA SILVA SERRALHERIA
ADVOGADO	DJALMA BENTO NETO(OAB: 56274/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAIR MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89cccd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Intime-se a parte exequente para que indique meios eficazes de prosseguimento da execução e satisfação de seu crédito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2 - Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que o feito permanecerá sobrestado, no arquivo provisório, nos termos do que preconiza o artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001148-18.2020.5.09.0245

RECLAMANTE	MAYKON BALDIVIA
ADVOGADO	LIRIA SILVANA VIEIRA(OAB: 47264/PR)
RECLAMADO	AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYKON BALDIVIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfb06fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para ciência do trânsito em julgado e, se

for o caso, requerer o que entender de direito.

2. Em havendo interesse em iniciar a execução, deve a parte exequente apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 879, par. 1º - B), por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, sob pena de arquivamento.

3. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte executada por 10 (dez) dias. Em havendo discordância, deve apresentar seus cálculos, por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, e apontando de forma expressa os elementos de divergência, sob pena de preclusão.

4. Em todos os casos deverá ser apurada a contribuição previdenciária a cargo do empregado e do empregador, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-A, da CLT, observando-se no que couber o disposto na redação da Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 24 da Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9ª).

5. Caso os valores referentes às contribuições previdenciárias em execução ultrapassem o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), intime-se também a União Federal, por intermédio da Procuradoria, na forma do artigo 879, par. 3º, da CLT, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Caso contrário, desnecessária a intimação do credor previdenciário, diante do contido na Portaria MF 582/2013 que dispensa a sua manifestação nas execuções até o limite do valor acima referido.

6. Após, venham conclusos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001148-18.2020.5.09.0245

RECLAMANTE	MAYKON BALDIVIA
ADVOGADO	LIRIA SILVANA VIEIRA(OAB: 47264/PR)
RECLAMADO	AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfb06fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para ciência do trânsito em julgado e, se for o caso, requerer o que entender de direito.
2. Em havendo interesse em iniciar a execução, deve a parte exequente apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 879, par. 1º - B), por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, sob pena de arquivamento.
3. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte executada por 10 (dez) dias. Em havendo discordância, deve apresentar seus cálculos, por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, e apontando de forma expressa os elementos de divergência, sob pena de preclusão.
4. Em todos os casos deverá ser apurada a contribuição previdenciária a cargo do empregado e do empregador, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-A, da CLT, observando-se no que couber o disposto na redação da Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 24 da Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9ª).
5. Caso os valores referentes às contribuições previdenciárias em execução ultrapassem o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), intime-se também a União Federal, por intermédio da Procuradoria, na forma do artigo 879, par. 3º, da CLT, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Caso contrário, desnecessária a intimação do credor previdenciário, diante do contido na Portaria MF 582/2013 que dispensa a sua manifestação nas execuções até o limite do valor acima referido.
6. Após, venham conclusos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000495-79.2021.5.09.0245

RECLAMANTE ROMALINA APARECIDA COPIO SILVESTRE
ADVOGADO LUCIANO ARTUR PERRY(OAB: 79450/PR)

RECLAMADO

CLAUDIONEIA DADAS DE OLIVEIRA
FABRICACAO MATERIAIS PARA
MEDICINA

ADVOGADO

PAULO FABRICIO RAMOS
JABUR(OAB: 58442/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMALINA APARECIDA COPIO SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fcbfc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para ciência do bloqueio via SISBAJUD. Após, liberem-se os valores devidos a quem de direito, expedindo-se alvarás, de acordo com os débitos indicados na conta geral, inclusive contribuições previdenciárias e demais despesas.
2. Intimem-se as partes beneficiadas para retirada dos valores, assim que disponíveis.
3. Caso a parte interessada pretenda valer-se do disposto no artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC), deverá indicar a conta bancária de destino em até 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
4. Havendo saldo na execução, devolva-se à parte executada, desde que não seja devedora em outra execução em curso nesta Unidade Judiciária, hipótese em que fica desde logo autorizada a transferência.
5. Comprovados os pagamentos e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
6. Intimem-se.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000495-79.2021.5.09.0245

RECLAMANTE ROMALINA APARECIDA COPIO SILVESTRE
ADVOGADO LUCIANO ARTUR PERRY(OAB: 79450/PR)

RECLAMADO CLAUDIONEIA DADAS DE OLIVEIRA
FABRICACAO MATERIAIS PARA
MEDICINA

ADVOGADO PAULO FABRICIO RAMOS
JABUR(OAB: 58442/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONEIA DADAS DE OLIVEIRA FABRICACAO
MATERIAIS PARA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fcbfc9
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

- Intimem-se as partes para ciência do bloqueio via SISBAJUD. Após, liberem-se os valores devidos a quem de direito, expedindo-se alvarás, de acordo com os débitos indicados na conta geral, inclusive contribuições previdenciárias e demais despesas.
- Intimem-se as partes beneficiadas para retirada dos valores, assim que disponíveis.
- Caso a parte interessada pretenda valer-se do disposto no artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC), deverá indicar a conta bancária de destino em até 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
- Havendo saldo na execução, devolva-se à parte executada, desde que não seja devedora em outra execução em curso nesta Unidade Judiciária, hipótese em que fica desde logo autorizada a transferência.
- Comprovados os pagamentos e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
- Intimem-se.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001225-90.2021.5.09.0245

RECLAMANTE VALERIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)

RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB:
30250/PR)

PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ee501
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho
desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

IVES DE SOUZA GOMES

Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para fins
do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000820-88.2020.5.09.0245

RECLAMANTE ROSMERI PRECILDE PRIGOL
ADVOGADO MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE
SOUZA KLINGENFUS(OAB:
15876/PR)

RECLAMADO FMM - ENGENHARIA - EIRELI
RECLAMADO CELIA MARIA CORREA DE
ANDRADE MATHIAS

ADVOGADO IVO DE PAULA MEDAGLIA(OAB:
62014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSMERI PRECILDE PRIGOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7830b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Transitado em julgado o acórdão de ID 45b58e6 que afastou a declaração de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos constantes em seu dispositivo, intime-se a parte autora para apresentar o endereço para citação da segunda ré ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, voltem conclusos para designação de audiência inicial, intimando-se as partes.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000820-88.2020.5.09.0245

RECLAMANTE	ROSMERI PRECILDE PRIGOL
ADVOGADO	MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS(OAB: 15876/PR)
RECLAMADO	FMM - ENGENHARIA - EIRELI
RECLAMADO	CELIA MARIA CORREA DE ANDRADE MATHIAS
ADVOGADO	IVO DE PAULA MEDAGLIA(OAB: 62014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARIA CORREA DE ANDRADE MATHIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7830b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Transitado em julgado o acórdão de ID 45b58e6 que afastou a declaração de extinção do processo sem resolução do mérito, nos

termos constantes em seu dispositivo, intime-se a parte autora para apresentar o endereço para citação da segunda ré ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, voltem conclusos para designação de audiência inicial, intimando-se as partes.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000066-15.2021.5.09.0245

RECLAMANTE	FELIPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO SOCRATES PIRES MONTENEGRO(OAB: 88588/PR)
ADVOGADO	SANDERSON RODRIGO ROSNER(OAB: 93994/PR)
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINE DA SILVA(OAB: 102088/PR)
ADVOGADO	LILIAN CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 104588/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA
ADVOGADO	ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI(OAB: 18554/PR)
RECLAMADO	ARAI DE LARA BELLO FILHO
ADVOGADO	ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI(OAB: 18554/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4ef089 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Apresentada a manifestação de ID 239ab09, dê-se vista ao exequente por 15 (quinze) dias.

2. Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento do incidente.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000066-15.2021.5.09.0245

RECLAMANTE FELIPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LEONARDO SOCRATES PIRES MONTENEGRO(OAB: 88588/PR)
 ADVOGADO SANDERSON RODRIGO ROSNER(OAB: 93994/PR)
 ADVOGADO JAQUELINE CRISTINE DA SILVA(OAB: 102088/PR)
 ADVOGADO LILIAN CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 104588/PR)
 RECLAMADO INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA
 ADVOGADO ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI(OAB: 18554/PR)
 RECLAMADO ARAI DE LARA BELLO FILHO
 ADVOGADO ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI(OAB: 18554/PR)
 PERITO LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAI DE LARA BELLO FILHO
 - INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4ef089 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Apresentada a manifestação de ID 239ab09, dê-se vista ao exequente por 15 (quinze) dias.

2. Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento do incidente.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartOrdCiv-0000028-95.2024.5.09.0245

ORDENANTE ADELSON PEREIRA DA PENHA
 ADVOGADO BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
 ORDENADO JURISEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO GLAUCO PORTO(OAB: 43653/PR)
 ORDENADO JURISEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO GLAUCO PORTO(OAB: 43653/PR)
 ORDENADO ARTIGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON PEREIRA DA PENHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc0ea5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Liberem-se os valores devidos a quem de direito, expedindo-se alvarás, de acordo com os débitos indicados na conta geral, inclusive contribuições previdenciárias e demais despesas.

2. Intimem-se as partes beneficiadas para retirada dos valores, assim que disponíveis.

3. Caso a parte interessada pretenda valer-se do disposto no artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC), deverá indicar a conta bancária de destino em até 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

4. Comprovados os pagamentos e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

5. Intimem-se.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartOrdCiv-0000028-95.2024.5.09.0245

ORDENANTE ADELSON PEREIRA DA PENHA
 ADVOGADO BRUNO MILANO CENTA(OAB: 41441/PR)
 ORDENADO JURISEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO GLAUCO PORTO(OAB: 43653/PR)
 ORDENADO JURISEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO GLAUCO PORTO(OAB: 43653/PR)
 ORDENADO ARTIGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURISEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
- JURISEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc0ea5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Liberem-se os valores devidos a quem de direito, expedindo-se alvarás, de acordo com os débitos indicados na conta geral, inclusive contribuições previdenciárias e demais despesas.
 2. Intimem-se as partes beneficiadas para retirada dos valores, assim que disponíveis.
 3. Caso a parte interessada pretenda valer-se do disposto no artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC), deverá indicar a conta bancária de destino em até 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
 4. Comprovados os pagamentos e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
 5. Intimem-se.
- PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOWSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000720-02.2021.5.09.0245

RECLAMANTE	DAIANY FRANCIELY PINHEIRO
ADVOGADO	LUCIANA MARQUES DOS SANTOS(OAB: 45894/PR)
ADVOGADO	CAMILA ANDRESSA DA SILVA(OAB: 82589/PR)
ADVOGADO	JULIANA STASIAK(OAB: 86381/PR)
RECLAMADO	LARISSA JOSIANE DA SILVA
RECLAMADO	WILLIAM DEUS SOARES
RECLAMADO	WELLYTON VIEIRA CARDOSO
RECLAMADO	ARIEL DOS SANTOS ORACTZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	ARIEL DOS SANTOS ORACTZ
RECLAMADO	L J S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	BEST PANI-INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANY FRANCIELY PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 113c4a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Nos termos da manifestação retro (ID 99678f6), requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da parte executada BEST PANI-INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS EIRELI, ARIEL DOS SANTOS ORACTZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e L J S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com a inserção dos sócios ARIEL DOS SANTOS ORACTZ e LARISSA JOSIANE DA SILVA no polo passivo da execução trabalhista.
2. Na mesma manifestação, requer, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica da executada BEST PANI-INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS EIRELI, com a inserção do sócio retirante WELLYTON VIEIRA CARDOSO no polo passivo da execução trabalhista e do sócio oculto WILLIAM DEUS SOARES.
3. Verifico que WILLIAM DEUS SOARES movimentava as contas da primeira executada, BEST PANI-INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS EIRELI, sem contudo figurar como sócio e/ou empregado, tendo, inclusive, registrado uma ocorrência policial no endereço da primeira executada, conforme documentos produzidos nos autos 0000409-11.2021.5.09.0245, cuja execução tramita nesta Justiça especializada.
4. Desta forma, com fulcro nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável ao processo do trabalho consoante dispõe o artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a suspensão da execução e a citação de referidos sócios para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida ou apresentem manifestação sobre o

requerimento da parte exequente, interpretando-se a inércia como concordância.

5. Concomitantemente, ante a evidente a incapacidade financeira da executada de suportar as execuções e o risco ao resultado útil do processo, determina-se, como medida acautelatória, a fim de salvaguardar valores suficientes para suprir a execução, determinar que a secretaria diligencie junto ao convênio SISBAJUD, a fim de localizar bens e valores dos sócios acima nominados:

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 12.992,76

Exequente: DAIANY FRANCIELY PINHEIRO, CPF: 070.765.789-05

Executado(s): BEST PANI-INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS EIRELI, CNPJ: 32.996.115/0001-74; L J S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 39.259.149/0001-25; ARIEL DOS SANTOS ORACTZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 10.938.483/0001-23; ARIEL DOS SANTOS ORACTZ, CPF: 082.065.259-80; LARISSA JOSIANE DA SILVA, CPF: 114.261.089-66; WELLYTON VIEIRA CARDOSO, CPF: 106.124.969-70; WILLIAM DEUS SOARES, CPF: 450.658.109-15

6. Apresentada a resposta, dê-se vista ao exequente.

7. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.

8. Intime-se.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000593-59.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	MAELI DA SILVA DANTAS
ADVOGADO	NEUSA MARIA GARANTESKI(OAB: 25668/PR)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAELI DA SILVA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a50c4e

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

THALES VINICIO DE ANDRADE SANTOS

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Diante dos fundamentos expostos na decisão de fls. 77/78, do silêncio da primeira requerida e, ainda, do documento de fl. 326, concluo pela despedida injustificada da autora em 3.2.2024, concedendo-lhe a tutela provisória almejada.

2. Esta decisão tem força de ALVARÁ perante a Caixa Econômica Federal (CEF), Sistema Nacional de Emprego (SINE) e demais órgãos competentes para levantamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), independentemente de saque aniversário, e habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e das guias Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa (SD/CD). A decisão substitui a documentação pertinente, ficando a análise quanto ao direito da parte para a autoridade competente.

Os dados do contrato de trabalho para as habilitações antes citadas são os seguintes:

MAELI DA SILVA DANTAS

Admissão: 2.9.2021;

Dispensa: 3.2.2024;

CPF do trabalhador: 099.809.919-84 ;

Última remuneração: R\$ 2.058,31;

CNPJ do empregador: 18.504.752/0001-55;

O prazo para habilitação ao seguro-desemprego tem início a partir desta data.

3. Intime-se a reclamante.

4. Aguarde-se a realização de audiência.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000682-87.2021.5.09.0245

RECLAMANTE	ELINTON MOISES DIAS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	EDISON CARDOSO FERREIRA
RECLAMADO	ANDERSON PONTES FERREIRA
RECLAMADO	FIESTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

ADVOGADO JEFFERSON LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)
 ADVOGADO GUILHERME ALVES BARBOSA(OAB: 67990/PR)
 PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES
 TERCEIRO RAPHAEL BATISTA MARQUES
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINTON MOISES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f17111b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DECISÃO

1. Requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da executada FIESTA COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS EIRELI, com a inserção de EDISON CARDOSO FERREIRA, ANDERSON PONTES FERREIRA e JACKSON PONTES FERREIRA no polo passivo da execução trabalhista (ID 1d974df).

2. Indefiro o requerimento quanto à JACKSON PONTES FERREIRA, considerando que o contrato de trabalho da parte exequente se iniciou após a retirada de JACKSON PONTES FERREIRA da empresa FIESTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.

3. Desta forma, com fulcro nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável ao processo do trabalho consoante dispõe o artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determino a instauração do incidente de desconsideração, com a suspensão da execução e a citação de EDISON CARDOSO FERREIRA e ANDERSON PONTES FERREIRA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida ou apresentem manifestação sobre o requerimento da parte exequente, interpretando-se a inércia como concordância.

4. Concomitantemente, ante a evidente a incapacidade financeira da executada de suportar as execuções e o risco ao resultado útil do processo, determina-se, como medida acautelatória, a fim de

salvaguardar valores suficientes para suprir a execução, determinar que a secretaria diligencie junto ao convênio SISBAJUD, a fim de localizar bens e valores dos sócios acima nominados:

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 6.768,73

Exequente: ELINTON MOISES DIAS, CPF: 070.913.159-36

Executado(s): FIESTA COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ: 03.372.611/0001-59; EDISON

CARDOSO FERREIRA, CPF: 274.714.469-00; ANDERSON

PONTES FERREIRA, CPF: 043.504.889-95

5. Apresentada a resposta, dê-se vista ao exequente.

6. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.

7. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção a ser cumprido no endereço da Rua Teresa Liberato, 81, Piraquara/PR, sede da executada, conforme procuração de ID 2a393d8 e laudo pericial de ID cafd4c3, no qual, inclusive, consta a presença, em 07/11/2022, de ANDERSON PONTES FERREIRA na qualidade de "Administrativo Reclamada".

8. Deverá, ainda, o oficial de justiça constatar a qualificação da empresa que se encontra no local e a data de sua instalação, caso não seja a executada.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0361300-13.2007.5.09.0245

RECLAMANTE	ALCEU FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
RECLAMADO	J.L.CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	DILVANA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOEL DOS SANTOS CARNEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO DISTRITAL DE CARRO QUEBRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCEU FERREIRA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): ALCEU FERREIRA PEDROSO

INTIMAÇÃO (DEJT)

Fica V.Sa. intimada, por intermédio de seus procuradores, para que apresente medida que resulte, de fato, em efeito positivo e prático na execução. Ausente manifestação o feito permanecerá sobrestado, no arquivo provisório, nos termos do que preconiza o

artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

JOSIANE MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001914-76.2017.5.09.0245

RECLAMANTE	SUPPRIANT MEDULME
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)
RECLAMADO	ALR COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
RECLAMADO	ANCOREL COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
RECLAMADO	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPPRIANT MEDULME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 978104b preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DECISÃO

1. Requer o exequente a desconsideração expansiva da personalidade jurídica da parte executada ANCOREL COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA, com a inserção da empresa TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA no polo passivo da execução trabalhista (ID d7fe263).

2. Desta forma, com fulcro nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável ao processo do trabalho consoante dispõe o artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determino instauração do incidente expansivo de desconsideração, com a suspensão da execução e a citação da referida empresa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida ou apresente manifestação sobre o requerimento da parte

exequente, interpretando-se a inércia como concordância.

3. Concomitantemente, ante a evidente a incapacidade financeira da executada de suportar as execuções e o risco ao resultado útil do processo, determina-se, como medida acatelatória, a fim de salvaguardar valores suficientes para suprir a execução, determinar que a secretaria diligencie junto ao convênio SISBAJUD, a fim de localizar bens e valores da empresa acima nominada:

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 125.979,90

Exequente: SUPPRIANT MEDULME, CPF: 070.741.141-62

Executado(s): ALR COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA, CNPJ: 81.451.957/0001-56; ANCOREL COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA, CNPJ: 77.515.922/0001-66; TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA, CNPJ: 81.483.224/0001-01

4. Apresentada a resposta, dê-se vista ao exequente.

5. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.

6. Intime-se.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001099-16.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	EMERSON MAXIMO LOPES
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
RECLAMADO	JOAO BATISTA FIRMINO
RECLAMADO	JOAO BATISTA FIRMINO
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUZIA PEREIRA FIRMINO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON MAXIMO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 787ef11 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho

desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique meios eficazes para o prosseguimento da execução e a satisfação de seu crédito.

2. Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que os autos serão remetidos ao arquivo provisório com a incidência da regra do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOWSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000606-39.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	EZIEL DE AZEVEDO
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
RECLAMADO	DIB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 41317/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB: 189371/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRANDAO DE OLIVEIRA(OAB: 233402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZIEL DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b7f13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o(a) executado(a) para que efetue o pagamento voluntário do valor remanescente da execução apurado em liquidação de sentença referente aos autos em epígrafe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme planilha de cálculo de ID 8e092ca, sob pena de execução.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOWSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000606-39.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	EZIEL DE AZEVEDO
ADVOGADO	JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
ADVOGADO	SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
RECLAMADO	DIB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 41317/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB: 189371/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRANDAO DE OLIVEIRA(OAB: 233402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b7f13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o(a) executado(a) para que efetue o pagamento voluntário do valor remanescente da execução apurado em liquidação de sentença referente aos autos em epígrafe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme planilha de cálculo de ID 8e092ca, sob pena de execução.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001069-44.2017.5.09.0245

RECLAMANTE	MARIA CASTURINA CARNEIRO MACHADO
ADVOGADO	MARCELO CRISSANTO MALLIN(OAB: 17689/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA(OAB: 17638/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARRETO(OAB: 17609/PR)
RECLAMADO	PP ACO COMERCIO DE FERRO E ACO EIRELI
ADVOGADO	MÁRCIO MAIA DE CARVALHO(OAB: 59251/PR)
RECLAMADO	MARCELO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO	MÁRCIO MAIA DE CARVALHO(OAB: 59251/PR)
RECLAMADO	FERRO PRONTO CORTE E DOBRA DE METAIS E FERRAGENS EIRELI
ADVOGADO	MÁRCIO MAIA DE CARVALHO(OAB: 59251/PR)
RECLAMADO	THIAGO MEDEIROS PERSI
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
ADVOGADO	MÁRCIO MAIA DE CARVALHO(OAB: 59251/PR)
RECLAMADO	MARCELO ALVES DE MEDEIROS
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CASTURINA CARNEIRO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01d922d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Intime-se, novamente, o executado THIAGO MEDEIROS PERSI, por seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dia, informe o seu endereço completo, visto que o local, no qual alega residir (ID 7017873), é um edifício de apartamentos (ID ba58f10).

2. Embora o executado THIAGO MEDEIROS PERSI tenha se manifestado informando que juntou o "extrato completo", verifico que não o fez, uma vez que é que é notório que o documento de ID eb9ac16 não é uma extrato bancário e muito menos completo.

3. Intime-se, novamente, o executado THIAGO MEDEIROS PERSI, por seu procurador, para que comprove que a ordem de bloqueio decorreu destes autos e ocorreu na data de 18/03/2024, visto que o documento de ID eb9ac16 não menciona nem a data do bloqueio e nem o número da ordem de bloqueio.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001069-44.2017.5.09.0245

RECLAMANTE	MARIA CASTURINA CARNEIRO MACHADO
ADVOGADO	MARCELO CRISSANTO MALLIN(OAB: 17689/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA(OAB: 17638/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARRETO(OAB: 17609/PR)
RECLAMADO	PP ACO COMERCIO DE FERRO E ACO EIRELI
ADVOGADO	MÁRCIO MAIA DE CARVALHO(OAB: 59251/PR)
RECLAMADO	MARCELO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO	MÁRCIO MAIA DE CARVALHO(OAB: 59251/PR)
RECLAMADO	FERRO PRONTO CORTE E DOBRA DE METAIS E FERRAGENS EIRELI
ADVOGADO	MÁRCIO MAIA DE CARVALHO(OAB: 59251/PR)
RECLAMADO	THIAGO MEDEIROS PERSI
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
ADVOGADO	MÁRCIO MAIA DE CARVALHO(OAB: 59251/PR)
RECLAMADO	MARCELO ALVES DE MEDEIROS
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERRO PRONTO CORTE E DOBRA DE METAIS E FERRAGENS EIRELI

- PP ACO COMERCIO DE FERRO E ACO EIRELI

- THIAGO MEDEIROS PERSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01d922d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Intime-se, novamente, o executado THIAGO MEDEIROS PERSI, por seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dia, informe o seu endereço completo, visto que o local, no qual alega residir (ID 7017873), é um edifício de apartamentos (ID ba58f10).

2. Embora o executado THIAGO MEDEIROS PERSI tenha se manifestado informando que juntou o "extrato completo", verifico que não o fez, uma vez que é que é notório que o documento de ID eb9ac16 não é uma extrato bancário e muito menos completo.

3. Intime-se, novamente, o executado THIAGO MEDEIROS PERSI, por seu procurador, para que comprove que a ordem de bloqueio decorreu destes autos e **ocorreu na data de 18/03/2024**, visto que o documento de ID eb9ac16 **não menciona nem a data do bloqueio** e nem o número da ordem de bloqueio.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000663-81.2021.5.09.0245

RECLAMANTE	MARCELO DE LIZ CAMARGO
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
PERITO	RICARDO BATISTA NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID add46ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOSIANE MENDES

Técnica Judiciária

DECISÃO

1. Por reputá-los adequados ao título executivo, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pelo contador, **exceto no tocante aos honorários sucumbenciais supostamente devidos pelo autor**. Fixo o crédito exequendo em consonância com o demonstrativo Id 352c672 e seguintes.

2. Arbitro os honorários contábeis em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cargo da parte executada.

3. **Com relação aos honorários de sucumbência em tese devidos aos procuradores das rés, e visando evitar tumulto processual com cumulação de execuções paralelas, deverá o advogado, caso tenha interesse, providenciar, em nome próprio (pois os honorários de sucumbência cabem ao Advogado), o ajuizamento de cumprimento de sentença (CumSen) a fim de possibilitar, em apartado, a execução da verba, o que permitirá melhor trâmite e controle dos atos processuais, inclusive quanto aos efeitos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766. Observe-se também juntar o cálculo via PJE-Calc do valor que entende devido.**

5. Elabore-se conta geral, acrescendo-se custas e despesas processuais, considerando-se, ainda, eventuais valores existentes nos autos a título de depósitos recursais realizados, ficando desde logo autorizadas diligências visando à transferência das importâncias a contas judiciais vinculadas.

4. Cite-se a parte executada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, na pessoa do seu advogado cadastrado nos autos, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil (CPC).

5. Intimem-se.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000663-81.2021.5.09.0245

RECLAMANTE MARCELO DE LIZ CAMARGO
ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECLAMADO AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
PERITO RICARDO BATISTA NOBILE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE LIZ CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID add46ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOSIANE MENDES

Técnica Judiciária

DECISÃO

1. Por reputá-los adequados ao título executivo, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pelo contador, **exceto no tocante aos honorários sucumbenciais supostamente devidos pelo autor**. Fixo o crédito exequendo em consonância com o demonstrativo Id 352c672 e seguintes.

2. Arbitro os honorários contábeis em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cargo da parte executada.

3. **Com relação aos honorários de sucumbência em tese devidos aos procuradores das rés, e visando evitar tumulto processual com cumulação de execuções paralelas, deverá o advogado, caso tenha interesse, providenciar, em nome próprio (pois os honorários de sucumbência cabem ao Advogado), o ajuizamento de cumprimento de sentença (CumSen) a fim de possibilitar, em apartado, a execução da verba, o que permitirá melhor trâmite e controle dos atos processuais, inclusive quanto aos efeitos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766. Observe-se também juntar o cálculo via PJE-Calc do valor que entende devido.**

5. Elabore-se conta geral, acrescentando-se custas e despesas processuais, considerando-se, ainda, eventuais valores existentes nos autos a título de depósitos recursais realizados, ficando desde logo autorizadas diligências visando à transferência das importâncias a contas judiciais vinculadas.

4. Cite-se a parte executada para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, na pessoa do seu advogado cadastrado nos autos, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil (CPC).

5. Intimem-se.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000497-15.2022.5.09.0245

RECLAMANTE JULIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO SIMONE CORREA TEODOSIO MALUCELLI(OAB: 54936/PR)
RECLAMADO INOVADOOR PORTAS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO EDEMILSON PINTO VIEIRA(OAB: 31921/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9213941 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o(a) executado(a) para que efetue o pagamento voluntário do valor remanescente da execução apurado em liquidação de sentença referente aos autos em epígrafe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme planilha de cálculo de ID b674ab9, sob pena de execução.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000497-15.2022.5.09.0245

RECLAMANTE JULIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO SIMONE CORREA TEODOSIO MALUCELLI(OAB: 54936/PR)
RECLAMADO INOVADOOR PORTAS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO EDEMILSON PINTO VIEIRA(OAB: 31921/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVADOOR PORTAS INDUSTRIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9213941 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o(a) executado(a) para que efetue o pagamento voluntário do valor remanescente da execução apurado em liquidação de sentença referente aos autos em epígrafe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme planilha de cálculo de ID b674ab9, sob pena de execução.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutAntAnt-0000677-60.2024.5.09.0245

REQUERENTE JESSICA FABIANA DA SILVA
ADVOGADO SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)
REQUERENTE RAFAEL DEUBATEI FOGACA SILVA
ADVOGADO SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)
REQUERIDO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
REQUERIDO ELETROSAM MANUTENCOES ELETRICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FABIANA DA SILVA
- RAFAEL DEUBATEI FOGACA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3c2ddd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

THALES VINICIO DE ANDRADE SANTOS

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. As tutelas provisórias buscam resolver uma crise processual relacionada ao tempo, o que significa dizer, em outras palavras, que a parte não teria condições de aguardar a decisão definitiva. É possível mencionar, assim, que a tutela provisória se distingue da definitiva pelo grau de cognição e estabilidade, já que esta última tem aptidão de gerar coisa julgada material e se funda em uma cognição exauriente, ao passo que a provisória se baseia em uma cognição sumária, em análise superficial dos fatos e das provas no estado em que se encontram.

2. No caso dos autos, os autores afirmam terem sido despedidos pela primeira ré em 20.2.2024, sem o recebimento de verbas rescisórias. Pretendem, de tal modo, a concessão de tutela provisória consistente no "(...)...bloqueio de dinheiro junto a segunda ré COPEL, relativo as faturas da priméria (sic) ré, para assegurar a quitação integral dos salários em atraso, das verbas rescisórias, do FGTS em atraso + multa de 40% da Multa do Art. 467 e 477 da CLT de cada um dos autores" (fl. 5).

3. A concessão da tutela de urgência exige a presença de certos requisitos, previstos no *caput* do artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC), que se materializam na evidência da probabilidade do direito, conciliada com o fundado receio de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Os requerentes exibem cópias de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCTs), comprovando a extinção imotivada do contrato de trabalho em 20.2.2024. Os TRCTs, de fato, não foram assinados pelos empregados e não correspondem, portanto, a recibos. Os

extratos analíticos de fls. 22/23 denotam a irregularidade no recolhimento de depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inclusive ausência do acréscimo de 40% (quarenta por cento).

Ainda que assim não fosse, é de conhecimento deste Juízo, a exemplo do verificado nos autos da ATSum 0000016-52.2022.5.09.0245 e da ATSum 0001008-13.2022.5.09.0245, o insucesso das tentativas expropriatórias procedidas em desfavor de ELETROSAM MANUTENCOES ELETRICAS LTDA, cujos serviços foram contratados pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL). Inclusive, há de ser dito que, naqueles feitos, houve trânsito em julgado das decisões que reconheceram a responsabilidade subsidiária da COPEL pela satisfação dos créditos reconhecidos aos empregados de ELETROSAM MANUTENCOES ELETRICAS LTDA.

Diante do exposto, concedo a tutela pretendida pelos requerentes e determino **o imediato arresto de valores, junto à COPEL, segunda requerida, que seriam destinados à primeira requerida**, no total de R\$ 59.154,88 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito reais), correspondente às quantias indicadas nos TRCTs de fls. 18/21. O cumprimento da providência deverá ser comprovado pela segunda requerida nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, não reversíveis aos requerentes, com fulcro nos artigos 139, inciso IV, 536, parágrafo 1º, do CPCe 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4. Intimem-se.

5. Decorrido o prazo para cumprimento da medida, voltem conclusos.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutAntAnt-0000677-60.2024.5.09.0245

REQUERENTE	JESSICA FABIANA DA SILVA
ADVOGADO	SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)
REQUERENTE	RAFAEL DEUBATEI FOGACA SILVA
ADVOGADO	SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)
REQUERIDO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
REQUERIDO	ELETROSAM MANUTENCOES ELETRICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3c2ddd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

THALES VINICIO DE ANDRADE SANTOS

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. As tutelas provisórias buscam resolver uma crise processual relacionada ao tempo, o que significa dizer, em outras palavras, que a parte não teria condições de aguardar a decisão definitiva. É possível mencionar, assim, que a tutela provisória se distingue da definitiva pelo grau de cognição e estabilidade, já que esta última tem aptidão de gerar coisa julgada material e se funda em uma cognição exauriente, ao passo que a provisória se baseia em uma cognição sumária, em análise superficial dos fatos e das provas no estado em que se encontram.

2. No caso dos autos, os autores afirmam terem sido despedidos pela primeira ré em 20.2.2024, sem o recebimento de verbas rescisórias. Pretendem, de tal modo, a concessão de tutela provisória consistente no "(...)...bloqueio de dinheiro junto a segunda ré COPEL, relativo as faturas da priméria (sic) ré, para assegurar a quitação integral dos salários em atraso, das verbas rescisórias, do FGTS em atraso + multa de 40% da Multa do Art. 467 e 477 da CLT de cada um dos autores" (fl. 5).

3. A concessão da tutela de urgência exige a presença de certos requisitos, previstos no *caput* do artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC), que se materializam na evidência da probabilidade do direito, conciliada com o fundado receio de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Os requerentes exibem cópias de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCTs), comprovando a extinção imotivada do contrato de trabalho em 20.2.2024. Os TRCTs, de fato, não foram assinados pelos empregados e não correspondem, portanto, a recibos. Os extratos analíticos de fls. 22/23 denotam a irregularidade no recolhimento de depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inclusive ausência do acréscimo de 40% (quarenta por cento).

Ainda que assim não fosse, é de conhecimento deste Juízo, a exemplo do verificado nos autos da ATSum 0000016-52.2022.5.09.0245 e da ATSum 0001008-13.2022.5.09.0245, o insucesso das tentativas expropriatórias procedidas em desfavor de ELETROSAM MANUTENCOES ELETRICAS LTDA, cujos serviços foram contratados pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL). Inclusive, há de ser dito que, naqueles feitos, houve trânsito em julgado das decisões que reconheceram a responsabilidade subsidiária da COPEL pela satisfação dos créditos reconhecidos aos empregados de ELETROSAM MANUTENCOES ELETRICAS LTDA.

Diante do exposto, concedo a tutela pretendida pelos requerentes e determino **o imediato arresto de valores, junto à COPEL, segunda requerida, que seriam destinados à primeira requerida**, no total de R\$ 59.154,88 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito reais), correspondente às quantias indicadas nos TRCTs de fls. 18/21. O cumprimento da providência deverá ser comprovado pela segunda requerida nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, não reversíveis aos requerentes, com fulcro nos artigos 139, inciso IV, 536, parágrafo 1º, do CPC e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4. Intimem-se.

5. Decorrido o prazo para cumprimento da medida, voltem conclusos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000298-90.2022.5.09.0245

EXEQUENTE	JOSE FERREIRA LOPES
ADVOGADO	EVANDRO FELIPE ROCHA(OAB: 60319/PR)
ADVOGADO	MICHAEL RAFAEL TORMES(OAB: 39561/PR)
EXECUTADO	VERA REGINA BALDI
ADVOGADO	VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 29439/PR)
EXECUTADO	VERA REGINA MATIAS
TERCEIRO INTERESSADO	24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR
PERITO	RAFAEL DANIELEWICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dadf2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara. Pinhais, 29 de abril de 2024. VALDEIR ANTONIO GARCIA Assistente de Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Manifeste-se o exequente acerca da impugnação de ID 48652d5 em até 5 (cinco) dias.

2 - Solicite-se via SOJ esclarecimentos adicionais ao Sr. Oficial de Justiça quanto ao laudo impugnado, podendo em igual prazo ratificar, retificar ou complementá-lo.

3 - Após, voltem conclusos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001502-58.2011.5.09.0245

RECLAMANTE	EMERSON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)
ADVOGADO	CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)
RECLAMADO	COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	MARCOS MOREIRA(OAB: 65837/PR)
RECLAMADO	FRANCISCO CEOLIN NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d1256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Indefiro o requerimento de intimação de FRANCISCO SILVA CEOLIN (ID 21274a2) visto que não é parte nos presentes autos.

2. Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, indique meios eficazes de prosseguimento da execução e satisfação de seu crédito.

3. Ausente manifestação no que atine ao item precedente, advirta-se a parte exequente de que os autos serão remetidos ao arquivo provisório com a incidência da regra do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000222-03.2021.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDERSON ADEMAR DA COSTA
ADVOGADO	ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
ADVOGADO	VANESSA AGUIAR(OAB: 99972/PR)
RECLAMADO	LIE TJI TJHUN
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI(OAB: 29101/PR)
RECLAMADO	AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)
RECLAMADO	RICARDO AUGUSTO LIE
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI(OAB: 29101/PR)
RECLAMADO	SIDNEI MARQUES
ADVOGADO	CHRISTIAN SCHRAMM JORGE(OAB: 25957/PR)
RECLAMADO	ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR
ADVOGADO	CHRISTIAN SCHRAMM JORGE(OAB: 25957/PR)
RECLAMADO	ADRIANO COELHO
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI(OAB: 29101/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ADEMAR DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fef9e2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JULIANA DE CARVALHO BELTRAO

Analista Judiciária

DECISÃO

1. Cumpra-se o disposto no Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho desta 9ª Região.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 36.222,40

Exequente: ANDERSON ADEMAR DA COSTA, CPF: 083.224.619-09

Executado(s): RICARDO AUGUSTO LIE, CPF: 044.378.349-76; LIE

TJI TJHUN, CPF: 275.540.079-04; ADRIANO COELHO, CPF:

805.382.749-72; SIDNEI MARQUES, CPF: 961.143.479-00;

ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, CPF: 766.693.519-68

2. Determino, ainda, a inclusão de ordem de indisponibilidade, por meio do CNIB, e que se efetue a consulta e o respectivo bloqueio judicial, no sistema RENAJUD, de veículos registrados em nome da parte executada.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000688-26.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	CLAUDEMIR DE PONTES MACIEL
ADVOGADO	BRUNO ALVES DE JESUS(OAB: 45131/PR)
RECLAMADO	BALLESTEROS BALLESTEROS LTDA
ADVOGADO	PAULO JOSE GOZZO(OAB: 13306/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR DE PONTES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd23b96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para ciência do trânsito em julgado e, se for o caso, requerer o que entender de direito.

2. Em havendo interesse em iniciar a execução, deve a parte exequente apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 10

(dez) dias (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 879, par. 1º

- B), por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, sob pena de arquivamento.

3. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte executada por 10 (dez) dias. Em havendo discordância, deve apresentar seus cálculos, por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, e apontando de forma expressa os elementos de divergência, sob pena de preclusão.

4. Em todos os casos deverá ser apurada a contribuição previdenciária a cargo do empregado e do empregador, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-A, da CLT, observando-se no que couber o disposto na redação da Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 24 da Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9ª).

5. Caso os valores referentes às contribuições previdenciárias em execução ultrapassem o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), intime-se também a União Federal, por intermédio da Procuradoria, na forma do artigo 879, par. 3º, da CLT, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Caso contrário, desnecessária a intimação do credor previdenciário, diante do contido na Portaria MF 582/2013 que dispensa a sua manifestação nas execuções até o limite do valor acima referido.

6. Após, venham conclusos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000688-26.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	CLAUDEMIR DE PONTES MACIEL
ADVOGADO	BRUNO ALVES DE JESUS(OAB: 45131/PR)
RECLAMADO	BALLESTEROS BALLESTEROS LTDA
ADVOGADO	PAULO JOSE GOZZO(OAB: 13306/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALLESTEROS BALLESTEROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd23b96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho

desta Vara.

Pinhais, 28 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para ciência do trânsito em julgado e, se for o caso, requerer o que entender de direito.

2. Em havendo interesse em iniciar a execução, deve a parte exequente apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 879, par. 1º - B), por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, sob pena de arquivamento.

3. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte executada por 10 (dez) dias. Em havendo discordância, deve apresentar seus cálculos, por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, e apontando de forma expressa os elementos de divergência, sob pena de preclusão.

4. Em todos os casos deverá ser apurada a contribuição previdenciária a cargo do empregado e do empregador, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-A, da CLT, observando-se no que couber o disposto na redação da Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 24 da Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9ª).

5. Caso os valores referentes às contribuições previdenciárias em execução ultrapassem o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), intime-se também a União Federal, por intermédio da Procuradoria, na forma do artigo 879, par. 3º, da CLT, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Caso contrário, desnecessária a intimação do credor previdenciário, diante do contido na Portaria MF 582/2013 que dispensa a sua manifestação nas execuções até o limite do valor acima referido.

6. Após, venham conclusos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000561-88.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA JANAINA DOS SANTOS(OAB: 19009/RN)
ADVOGADO	MARIA JOSE DA SILVA(OAB: 10550/RN)
RECLAMADO	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 021634a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em consulta aos sistemas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, verifiquei que ainda resta saldo nas contas, conforme *prints* que junto abaixo.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 12 de fevereiro de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DESPACHO

- Dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos juntados nos IDs 915f9b7 e d1ce5da.
- Sem prejuízo, em virtude da existência de saldo na conta judicial, expeça-se alvará em favor do beneficiário, de modo a zerar a conta.
- Após, por não existirem mais pendências, arquivem-se os autos, consoante já determinado na sentença de ID e859d2d.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000561-88.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA JANAINA DOS SANTOS(OAB: 19009/RN)
ADVOGADO	MARIA JOSE DA SILVA(OAB: 10550/RN)
RECLAMADO	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 021634a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em consulta aos sistemas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, verifiquei que ainda resta saldo nas contas, conforme *prints* que junto abaixo.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 12 de fevereiro de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DESPACHO

- Dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos juntados nos IDs 915f9b7 e d1ce5da.
- Sem prejuízo, em virtude da existência de saldo na conta judicial, expeça-se alvará em favor do beneficiário, de modo a zerar a conta.
- Após, por não existirem mais pendências, arquivem-se os autos, consoante já determinado na sentença de ID e859d2d.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000871-02.2020.5.09.0245

REQUERENTES	JENIFER RADCHESKI DA PROENCA
ADVOGADO	KAROLINE WINTER WIENS(OAB: 34025/PR)
REQUERENTES	CHEILA DE SOUZA PEREIRA CONFEITARIA
REQUERENTES	CREOMAR PEREIRA
ADVOGADO	JULIANO DOS SANTOS CESTARI(OAB: 72638/PR)
REQUERENTES	CHEILA DE SOUZA PEREIRA
REQUERENTES	CREOMAR PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER RADCHESKI DA PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ececeb66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DESPACHO

1 - Analisando os termos do acordo contido no ID 5c76eb0, observa-se que a primeira parcela estava aprezada para o dia 28/04/2024, e não 28/03/2024, como fez constar a reclamante na petição de ID 23912eb.

2 - Sendo assim, concedo à parte autora o prazo de 2 (dois) dias para que informe se houve a quitação da referida parcela.

3 - No silêncio, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000416-95.2024.5.09.0245

EXEQUENTE	CLAUDIO HOMERO WESPIANSKI
ADVOGADO	FRANCISCO FERRAZ BATISTA(OAB: 26297/PR)
EXECUTADO	ESTEFANO RAFAEL BUCZKO
ADVOGADO	IONE REGINA SLIVIANY(OAB: 14410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO HOMERO WESPIANSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5d17d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Recebo o Agravo de Petição, porque tempestivo e regularmente interposto.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta.

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para processamento.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000416-95.2024.5.09.0245

EXEQUENTE	CLAUDIO HOMERO WESPIANSKI
ADVOGADO	FRANCISCO FERRAZ BATISTA(OAB: 26297/PR)
EXECUTADO	ESTEFANO RAFAEL BUCZKO
ADVOGADO	IONE REGINA SLIVIANY(OAB: 14410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANO RAFAEL BUCZKO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5d17d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Recebo o Agravo de Petição, porque tempestivo e regularmente interposto.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta.

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para processamento.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000724-34.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	FRANCIELLE SZESEPA NSKI
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLE SZESEPA NSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS - PR

Rua América do Sul, nº 629, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-370

Fone: (41) 3401-1700 - *E-mail*: vdt01pni@trt9.jus.br

Destinatário(s): FRANCIELLE SZESEPANSKI

Endereço desconhecido

Processo: 0000724-34.2024.5.09.0245

Reclamante: FRANCIELLE SZESEPANSKI

Reclamada: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e outros (1)

INTIMAÇÃO

Audiência: **23/05/2024 08:25** - Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a comparecer no dia e hora para realização da AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL.

O não comparecimento da parte autora importará extinção do processo sem resolução do mérito – arquivamento (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, art. 844, *caput*), incumbindo-lhe o pagamento das custas processuais (CLT, art. 844, par. 2º).

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Magistrado

Processo Nº ATSum-0001526-66.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ALINE DE MELO RAMOS ORIZIO
ADVOGADO	LEILANE TREVISAN MORAES(OAB: 34561/PR)
RECLAMADO	DIPANETTO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)
RECLAMADO	SILVANA DA CRUZ BARRETO FERREIRA
ADVOGADO	JEFFERSON LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)
RECLAMADO	A&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE MELO RAMOS ORIZIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec0e59d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decide-se **ACOLHER EM PARTE** o pedido inicial, ao efeito de condenar, de forma solidária, as rés **DIPANETTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, A&F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA. E SILVANA DA CRUZ BARRETO FERREIRA** em favor da parte autora **ALINE DE MELO RAMOS ORIZIO** nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei. A correção monetária deverá observar como época de incidência, a de quando a parcela passou a ser exigível.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 481,43, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora fixada em R\$ 24.071,47.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001526-66.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ALINE DE MELO RAMOS ORIZIO
ADVOGADO	LEILANE TREVISAN MORAES(OAB: 34561/PR)
RECLAMADO	DIPANETTO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)
RECLAMADO	SILVANA DA CRUZ BARRETO FERREIRA
ADVOGADO	JEFFERSON LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)
RECLAMADO	A&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 76530/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA
- DIPANETTO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- SILVANA DA CRUZ BARRETO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec0e59d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decide-se **ACOLHER EM PARTE** o pedido inicial, ao efeito de condenar, de forma solidária, as rés **DIPANETTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, A&F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA. E SILVANA DA CRUZ BARRETO FERREIRA** em favor da parte autora **ALINE DE MELO RAMOS ORIZIO** nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei. A correção monetária deverá observar como época de incidência, a de quando a parcela passou a ser exigível.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 481,43, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora fixada em R\$ 24.071,47.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001370-64.2012.5.09.0245

RECLAMANTE	RODRIGO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS HEINZEN(OAB: 25242/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS COSTA(OAB: 63478/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
RECLAMADO	SOS RESOLVE TUDO LTDA
RECLAMADO	CRICELI CORDEIRO
RECLAMADO	KLEYTON BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO NASCIMENTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb58ad proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico abaixo o saldo em conta judicial:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Em que pese os argumentos do autor, o perito que apresentou os cálculos no ano de 2013, Sr. Pedro Luiz da Silva, não possui cadastro junto ao AJ - JT (Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho Justiça do Trabalho), cuja relação de profissionais pode ser visualizada pelo [link](https://aj.sigeo.jt.jus.br/aj2/internetaberto/profissionais.jsf) <https://aj.sigeo.jt.jus.br/aj2/internetaberto/profissionais.jsf>, o que impossibilita referido perito de ser intimado ou, ainda, de proceder a juntada de cálculos pelo sistema PJe.

2. Desta forma, com base no Princípio da Cooperação previsto no artigo 6º do Código de Processo Civil (CPC), renove-se a intimação da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos de liquidação (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 879, par. 1º - B) por meio do PJe-Calc, juntando o arquivo em formato PDF, bem como em formato PJC, sob pena de arquivamento e com as implicações previstas no artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3. Intime-se os sócios para ciência dos bloqueios realizados em contas bancárias, pelo prazo de 5 dias.

4. Decorridos os prazos, voltem conclusos.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000376-16.2024.5.09.0245

REQUERENTE	MORESCHI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANESIO DOS SANTOS(OAB: 60200/PR)
ADVOGADO	Ethelma Pezarini(OAB: 43951/PR)
REQUERIDO	CLAUDINEI CIESIELSKI DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA ESMANHOTTO SCIREA(OAB: 45424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MORESCHI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E REFRIGERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e071152 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Recebo o Agravo de Petição, porque tempestivo e regularmente interposto.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para processamento.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000376-16.2024.5.09.0245

REQUERENTE	MORESCHI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANESIO DOS SANTOS(OAB: 60200/PR)
ADVOGADO	Ethelma Pezarini(OAB: 43951/PR)
REQUERIDO	CLAUDINEI CIESIELSKI DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA ESMANHOTTO SCIREA(OAB: 45424/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI CIESIELSKI DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e071152 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES NASSER

Técnico Judiciário

DECISÃO

1. Recebo o Agravo de Petição, porque tempestivo e regularmente interposto.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para processamento.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001024-40.2017.5.09.0245

RECLAMANTE	IVANOR CARLOS WICKERT
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA(OAB: 52146/PR)
ADVOGADO	PEDRO EUCLIDES UTZIG(OAB: 21362/PR)
RECLAMADO	JOSIANE DALLAPICOLA PARDIM
RECLAMADO	SAMUEL PEREIRA PARDIM
RECLAMADO	JS DALLAPICOLA CASAS PRE-FABRICADAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANOR CARLOS WICKERT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe35d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JORDANA FERRETTI AUTOMARE PONTES

Analista Judiciário

DESPACHO

- 1 - Obtenha-se, via convênio ONR, a cópia das matrículas nº 18.450 e 15.450, ambas do Serviço de Registro de Imóveis de Pinhais.
- 2 - Após, voltem conclusos para análise do requerimento formulado no id bea9d25.

PINHAI/PR, 29 de abril de 2024.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000708-27.2017.5.09.0245

RECLAMANTE	DIEGO AMARO
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA(OAB: 52146/PR)
RECLAMADO	D & S SERVICOS ELETRICOS EIRELI
ADVOGADO	EDER FABIO QUINTINO(OAB: 272637/SP)
ADVOGADO	ELIANE LOURENCO(OAB: 268610/SP)
RECLAMADO	RAFAEL WOLFF MARAFIGO
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- D & S SERVICOS ELETRICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a6bdc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Pinhais, 29 de abril de 2024.

JOINE RIBEIRO MAIA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1 - Renove-se a intimação da parte executada para proceder ao pagamento dos valores devidos a título de despesas processuais (INSS e honorários contábeis) ou propor parcelamento na forma prevista pelo artigo 916 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora do veículo de placa FFI-2749, de propriedade da primeira reclamada, e posterior leilão.

2 - Cautelamente, promova-se a restrição de circulação do veículo.

3 - Decorrido o prazo, voltem conclusos.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO WENGRZYNOVSKI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001734-94.2016.5.09.0245

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA SANCHES DE ANDRADE
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	DENIS RODRIGO LOPES
RECLAMADO	DENIS RODRIGO LOPES
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA SANCHES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário(s): KELLY CRISTINA SANCHES DE ANDRADE****INTIMAÇÃO (DEJT)**

Fica V.Sa. intimada, por intermédio de seus procuradores, para indicar meios de satisfação de seu crédito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos com fluência do prazo prescricional.

PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

JOSIANE MENDES

Diretor de Secretaria

01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Notificação**Processo Nº HTE-0000318-94.2024.5.09.0024**

REQUERENTES	EDUARDO SOARES DE PAULA
ADVOGADO	JOSE AMILTON CHMULEK(OAB: 28495/PR)
REQUERENTES	CCM ASSESSORIA COMERCIAL
ADVOGADO	KARINE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO(OAB: 85366/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SOARES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07691a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando que o empregador não cumpriu a determinação de id 2c11def, rejeito sua homologação.

Embora entenda que não cabe recurso da presente decisão, aguarde-se o prazo de praxe e arquite-se.

Em se considerando cabível recurso da presente decisão impõe-se o recolhimento das custas, sob pena de deserção.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000318-94.2024.5.09.0024

REQUERENTES EDUARDO SOARES DE PAULA
ADVOGADO JOSE AMILTON CHMULEK(OAB: 28495/PR)
REQUERENTES CCM ASSESSORIA COMERCIAL
ADVOGADO KARINE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO(OAB: 85366/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCM ASSESSORIA COMERCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07691a1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando que o empregador não cumpriu a determinação de id 2c11def, rejeito sua homologação.

Embora entenda que não cabe recurso da presente decisão, aguarde-se o prazo de praxe e archive-se.

Em se considerando cabível recurso da presente decisão impõe-se o recolhimento das custas, sob pena de deserção.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001507-64.2023.5.09.3671

RECLAMANTE ISAAC SEVERINO FERREIRA
ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)
ADVOGADO LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43fc1db

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do recebimento dos autos do extinto Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9. PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA HILGENBERG

p/ Diretor de Secretaria

Recebo considerando o estado em que se encontram, determino o arquivamento.

Partes intimadas, por seus advogados.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000265-50.2023.5.09.0024

RECLAMANTE CLAUDIO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO ROGER FONSECA FERREIRA DA LUZ(OAB: 50016/PR)
RECLAMADO DENISE CIARKOVSKI
ADVOGADO ORLANDO RIBEIRO(OAB: 28126/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE CIARKOVSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7c8a7

proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 25/04/2024, decorreu o prazo de trinta dias para a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo homologado, motivo pelo qual, nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMª. Juíza do Trabalho.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

p/Diretor de Secretaria

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária na razão de 20% (vinte por cento) do total da avença, sob pena de execução.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001477-29.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	CARLOS VINICIUS SCHEIFFER
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	BEATRIZ BABINSKI BERGER
ADVOGADO	MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS(OAB: 37594/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO BABINSKI BERGER
ADVOGADO	MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS(OAB: 37594/PR)
RECLAMADO	MARIANA JULIA FASSINA BERGER
ADVOGADO	MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS(OAB: 37594/PR)
RECLAMADO	MARIANA JULIA FASSINA BERGER E CIA LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS(OAB: 37594/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS VINICIUS SCHEIFFER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da1190 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos embargos de declaração opostos para requerer a revisão da decisão declarou a revelia dos réus.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA HILGENBERG

p/ Diretor de Secretaria

Recebo a petição de embargos de declaração como simples manifestação, devendo a Secretaria promover a retificação nos autos.

Com razão a parte ré. A defesa foi apresentada como simples habilitação de advogado, pelo que o Juízo foi induzido a erro.

Recebo a contestação e documentos que a acompanham e defiro prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. A Secretaria deverá retificar a petição de id f9324e9 a fim de constar contestação no sistema PJe e não solicitação de habilitação.

Torno sem efeito a designação de perícia e designo **Audiência de instrução, por videoconferência**, no processo em referência, **para o dia 20/08/2024, às 14 horas.**

O não comparecimento da parte ou do(a) advogado(a) que a represente presume autorização para encerramento da instrução e autorização para o julgamento antecipado da lide.

A ausência de justificativa pelo não comparecimento da parte no ato implica na confissão quanto a matéria de fato.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas (2), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT), devendo a parte comprovar, por escrito, que as convidou para a audiência, sob pena de ser indeferida a intimação judicial das que deixarem de comparecer espontaneamente ao ato.

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, podendo o(a) reclamado(a) manifestar, expressamente, quanto a sua aceitação, **até 05 dias (úteis) antes da audiência**, presumindo, no silêncio, a concordância. A resposta da intimação deverá ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>

A audiência será realizada por videoconferência, através da "Plataforma Zoom - plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho".

As informações sobre utilização da nova plataforma, podem ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. O link de acesso à audiência será disponibilizado nos autos, oportunamente, mediante certidão e publicação no DEJT.

Assim, o(a) advogado(a) deverá consultar a certidão nos autos, para obtenção do link.

Obtido o link de acesso, os procuradores deverão encaminhá-lo para seus clientes, bem como para as testemunhas que pretendem ouvir.

Para facilitar a identificação dos partícipes na videoconferência, solicita-se que a identificação do advogado, quando do acesso à plataforma, deve incluir a denominação "Advogado", o prenome, um sobrenome e o número de inscrição na OAB, nos termos do § 4º do art. 19 do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Serão realizadas outras audiências no mesmo dia, também por videoconferência, sendo agendada pauta com tempo espaçado; todavia, alguns atrasos poderão ocorrer.

Portanto, deverão as partes e procuradores se apresentar via sistema no horário designado, todavia, somente serão aceitos quando finalizada a audiência anterior, mantendo-se na sala de espera até liberação pela Secretária de Audiências.

Oportunoinforme, apautapodeseracompanhadanositedo TRT9 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>)

- Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta e m t e m p o realoestadodaaudiência(Aguardando início, Emandamento, Sus pensa, Encerrada).

Nos termos da Resolução 354 do CNJ, as videoconferências se dão em sua normalidade em ambientes de unidade judiciária (art. 2º, § único, I). Já no que respeita as audiências telepresenciais, a análise de conveniência da sua realização cabe ao Juiz que presidirá a mesma (art. 3º).

A citada Resolução em seu art. 4º confirma que peritos e testemunhas devem comparecer nas unidades judiciais para fins de participação do ato da audiência, tanto que expressamente prevê que as testemunhas e peritos residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio.

No mesmo compasso, os parágrafos primeiro e segundo do art. 4º estabelecem exceção para o jurisdicionado que resida fora da sede da unidade judiciária onde tramita o processo (§ 1º No interesse da parte que residir distante da sede do juízo – seja reclamante ou reclamado, o depoimento pessoal ou interrogatório será realizado por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio).

Cabe ao Magistrado zelar pela ordem, decore, respeito mútuo, bem como nos termos da Resolução 465/22 do CNJ é seu dever a presidência da audiência (art. 3º) recomendando entre outros que se certifique que todos se encontram participando da videoconferência com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado.

Assim, cabendo ao Juízo a análise da conveniência quanto a teleconferência e, considerando o dever de presidência da audiência; considerando as máximas da experiência quanto a impossibilidade de averiguação da comunicabilidade das testemunhas, partes e advogados no decorrer da audiência haja vista a inviolabilidade do escritório do advogado e a infinidade de tecnologias digitais e de construção civil que facilitam esta comunicação; considerando o direito da testemunha de prestar depoimento em ambiente onde não se sinta coagida por coleguismos ou mesmo subordinação; considerando que o princípio da transparência e publicidade da audiência se sobrepõe ao princípio da boa-fé; considerando as inúmeras circunstâncias de falha de internet durante os depoimentos com a consequente comunicação dos advogados com seus clientes e testemunhas indicadas; considerando o dever de celeridade com realização do maior número de audiências possíveis; considerando o dever de se manter as audiências no horário, o respeito com o tempo do profissional advogado que também se vê na situação de aguardar a conexão das testemunhas da outra parte e da parte adversa;

considerando a realidade do tempo despendido para viabilizar os depoimentos na maior parte das audiências por videoconferência; considerando o princípio da igualdade de tratamento aos jurisdicionados, advogados e testemunhas independentemente da sua condição financeira e poderio econômico de quaisquer deles e o dever de adoção de procedimento uniforme em todos os processos;

Decido à vista das justificativas da resolução 354 CNJ aqui transcritas - (“o Estado deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF); os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput); as disposições insculpidas nos art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), 461, § 2º (acareação), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), o disposto no art. 769 da CLT” - que **os depoimentos serão prioritariamente colhidos a partir da sala de audiências da unidade judiciária**, garantido o direito do advogado participar de seu escritório profissional sendo sua responsabilidade o acesso.

A adesão ao Juízo 100% digital e a videoconferência é ato voluntário, de forma que, eventuais ausências importarão nas penalidades da lei, haja vista que as videoconferências se assemelham aos atos presenciais para os fins legais.

As partes ficam cientes ainda que a não observância das Resoluções citadas poderá repercutir na avaliação da prova caso se entenda que esta ficou comprometida.

Partes intimadas, por seus advogados.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001477-29.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	CARLOS VINICIUS SCHEIFFER
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	BEATRIZ BABINSKI BERGER
ADVOGADO	MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS(OAB: 37594/PR)
RECLAMADO	GUSTAVO BABINSKI BERGER
ADVOGADO	MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS(OAB: 37594/PR)
RECLAMADO	MARIANA JULIA FASSINA BERGER
ADVOGADO	MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS(OAB: 37594/PR)
RECLAMADO	MARIANA JULIA FASSINA BERGER E CIA LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS(OAB: 37594/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ BABINSKI BERGER
- GUSTAVO BABINSKI BERGER
- MARIANA JULIA FASSINA BERGER
- MARIANA JULIA FASSINA BERGER E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da1190 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão dos embargos de declaração opostos para requerer a revisão da decisão declarou a revelia dos réus.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA HILGENBERG

p/ Diretor de Secretaria

Recebo a petição de embargos de declaração como simples manifestação, devendo a Secretaria promover a retificação nos autos.

Com razão a parte ré. A defesa foi apresentada como simples habilitação de advogado, pelo que o Juízo foi induzido a erro. Recebo a contestação e documentos que a acompanham e defiro prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. A Secretaria deverá retificar a petição de id f9324e9 a fim de constar contestação no sistema PJe e não solicitação de habilitação.

Torno sem efeito a designação de perícia e designo **Audiência de instrução, por videoconferência**, no processo em referência, **para o dia 20/08/2024, às 14 horas**.

O não comparecimento da parte ou do(a) advogado(a) que a represente presume autorização para encerramento da instrução e autorização para o julgamento antecipado da lide.

A ausência de justificativa pelo não comparecimento da parte no ato implica na confissão quanto a matéria de fato.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas (2), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT), devendo a parte comprovar, por escrito, que as convidou para a audiência, sob pena de ser indeferida a intimação judicial das que deixarem de comparecer espontaneamente ao ato.

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, podendo o(a)

reclamado(a) manifestar, expressamente, quanto a sua aceitação, **até 05 dias (úteis) antes da audiência**, presumindo, no silêncio, a concordância. A resposta da intimação deverá ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>

A audiência será realizada por videoconferência, através da "Plataforma Zoom - plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho".

As informações sobre utilização da nova plataforma, podem ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. O link de acesso à audiência será disponibilizado nos autos, oportunamente, mediante certidão e publicação no DEJT.

Assim, o(a) advogado(a) deverá consultar a certidão nos autos, para obtenção do link.

Obtido o link de acesso, os procuradores deverão encaminhá-lo para seus clientes, bem como para as testemunhas que pretendem ouvir.

Para facilitar a identificação dos partícipes na videoconferência, solicita-se que a identificação do advogado, quando do acesso à plataforma, deve incluir a denominação "Advogado", o prenome, um sobrenome e o número de inscrição na OAB, nos termos do § 4º do art. 19 do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Serão realizadas outras audiências no mesmo dia, também por videoconferência, sendo agendada pauta com tempo espaçado; todavia, alguns atrasos poderão ocorrer.

Portanto, deverão as partes e procuradores se apresentar via sistema no horário designado, todavia, somente serão aceitos quando finalizada a audiência anterior, mantendo-se na sala de espera até liberação pela Secretária de Audiências.

Oportunoinformar que, apautapodeseracompanhadanositedo TRT9 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>) - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo o realoestadaaudiência(Aguardandoinício,Emandamento,Suspensa, Encerrada).

Nos termos da Resolução 354 do CNJ, as videoconferências se dão em sua normalidade em ambientes de unidade judiciária (art. 2º, § único, I). Já no que respeita as audiências telepresenciais, a análise de conveniência da sua realização cabe ao Juiz que presidirá a mesma (art. 3º).

A citada Resolução em seu art. 4º confirma que peritos e testemunhas devem comparecer nas unidades judiciais para fins de participação do ato da audiência, tanto que expressamente prevê que as testemunhas e peritos residentes fora da sede do juízo serão

inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio.

No mesmo compasso, os parágrafos primeiro e segundo do art. 4º estabelecem exceção para o jurisdicionado que resida fora da sede da unidade judiciária onde tramita o processo (§ 1º No interesse da parte que residir distante da sede do juízo – seja reclamante ou reclamado, o depoimento pessoal ou interrogatório será realizado por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio).

Cabe ao Magistrado zelar pela ordem, decoro, respeito mútuo, bem como nos termos da Resolução 465/22 do CNJ é seu dever a presidência da audiência (art. 3º) recomendando entre outros que se certifique que todos se encontram participando da videoconferência com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado.

Assim, cabendo ao Juízo a análise da conveniência quanto a teleconferência e, considerando o dever de presidência da audiência; considerando as máximas da experiência quanto a impossibilidade de averiguação da comunicabilidade das testemunhas, partes e advogados no decorrer da audiência haja vista a inviolabilidade do escritório do advogado e a infinidade de tecnologias digitais e de construção civil que facilitam esta comunicação; considerando o direito da testemunha de prestar depoimento em ambiente onde não se sinta coagida por coleguismos ou mesmo subordinação; considerando que o princípio da transparência e publicidade da audiência se sobrepõe ao princípio da boa-fé; considerando as inúmeras circunstâncias de falha de internet durante os depoimentos com a consequente comunicação dos advogados com seus clientes e testemunhas indicadas; considerando o dever de celeridade com realização do maior número de audiências possíveis; considerando o dever de se manter as audiências no horário, o respeito com o tempo do profissional advogado que também se vê na situação de aguardar a conexão das testemunhas da outra parte e da parte adversa; considerando a realidade do tempo despendido para viabilizar os depoimentos na maior parte das audiências por videoconferência; considerando o princípio da igualdade de tratamento aos jurisdicionados, advogados e testemunhas independentemente da sua condição financeira e poderio econômico de quaisquer deles e o dever de adoção de procedimento uniforme em todos os processos;

Decido à vista das justificativas da resolução 354 CNJ aqui transcritas - (“o Estado deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF); os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput); as disposições insculpidas

nos art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), 461, § 2º (acareação), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), o disposto no art. 769 da CLT - que **os depoimentos serão prioritariamente colhidos a partir da sala de audiências da unidade judiciária**, garantido o direito do advogado participar de seu escritório profissional sendo sua responsabilidade o acesso.

A adesão ao Juízo 100% digital e a videoconferência é ato voluntário, de forma que, eventuais ausências importarão nas penalidades da lei, haja vista que as videoconferências se assemelham aos atos presenciais para os fins legais.

As partes ficam cientes ainda que a não observância das Resoluções citadas poderá repercutir na avaliação da prova caso se entenda que esta ficou comprometida.

Partes intimadas, por seus advogados.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000265-50.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	CLAUDIO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGER FONSECA FERREIRA DA LUZ(OAB: 50016/PR)
RECLAMADO	DENISE CIARKOVSKI
ADVOGADO	ORLANDO RIBEIRO(OAB: 28126/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DOMINGOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7c8a7 proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 25/04/2024, decorreu o prazo de trinta dias para a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo homologado, motivo pelo qual, nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMª. Juíza do Trabalho.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

p/Diretor de Secretaria

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o

recolhimento da contribuição previdenciária na razão de 20% (vinte por cento) do total da avença, sob pena de execução.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001507-64.2023.5.09.3671

RECLAMANTE ISAAC SEVERINO FERREIRA
 ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
 ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
 ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)
 ADVOGADO LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC SEVERINO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43fc1db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do recebimento dos autos do extinto Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA HILGENBERG

p/ Diretor de Secretaria

Recebo considerando o estado em que se encontram, determino o arquivamento.

Partes intimadas, por seus advogados.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000327-90.2023.5.09.0024

RECLAMANTE NAIR AMARO GARCIA
 ADVOGADO VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
 ADVOGADO JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
 ADVOGADO GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)

RECLAMADO

TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ADVOGADO

CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

RECLAMADO

CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

ADVOGADO

RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

PERITO

SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

PERITO

JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
 - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd33499 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão dos cálculos de liquidação apresentados.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

I - Sem razão a ré, conforme sentença a responsabilidade subsidiária da 2ª ré não ficou limitada a determinado período, mas sim a todo o contrato de trabalho, não havendo que se falar em apresentação de cálculos com limitação temporal de sua responsabilidade.

II - Fixo a condenação em R\$ 11.063,47, atualizados até 31/03/2024, conforme planilha de id 909e883, devendo a Secretaria observar a discriminação e os destinatários das verbas ali consignadas.

Custas processuais na forma da lei e despesas com o calculista, que arbitro em R\$ 500,00, pela executada.

III - Fica 1ª ré citada, por seu procurador, para o pagamento da quantia de R\$ 11.563,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000327-90.2023.5.09.0024

RECLAMANTE NAIR AMARO GARCIA

ADVOGADO VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
 ADVOGADO JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
 ADVOGADO GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
 RECLAMADO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 RECLAMADO CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
 PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
 PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR AMARO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd33499 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão dos cálculos de liquidação apresentados.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

I - Sem razão a ré, conforme sentença a responsabilidade subsidiária da 2ª ré não ficou limitada a determinado período, mas sim a todo o contrato de trabalho, não havendo que se falar em apresentação de cálculos com limitação temporal de sua responsabilidade.

II - Fixo a condenação em R\$ 11.063,47, atualizados até 31/03/2024, conforme planilha de id 909e883, devendo a Secretaria observar a discriminação e os destinatários das verbas ali consignadas.

Custas processuais na forma da lei e despesas com o calculista, que arbitro em R\$ 500,00, pela executada.

III - Fica 1ª ré citada, por seu procurador, para o pagamento da quantia de R\$ 11.563,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000095-78.2023.5.09.0024

RECLAMANTE DIANE BUBNIAK
 ADVOGADO RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
 RECLAMADO SANTA FELICIDADE RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO RICARDO SCHEIFFER FERNANDES(OAB: 79230/PR)
 RECLAMADO ANTONIO MARCOS MIKULIS
 PERITO TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA FELICIDADE RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10c6f84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão do resultado da solicitação de bloqueio encaminhada por meio do sistema Sisbajud.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

LUCIENI TEMPORAL GOMES

p/ Diretor de Secretaria

I - Converto o valor bloqueado pelo Banco CEF em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal.

II - Intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000801-61.2023.5.09.0024

RECLAMANTE MARCIO LUIS VIEIRA GUIMARAES
 ADVOGADO ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)
 ADVOGADO GUILLERMO ALBERTO GALLARDO HEINRICH(OAB: 97810/PR)
 RECLAMADO HEBER CARLOS BARBOSA CANGUSSU
 ADVOGADO ISAQUEL MAIA(OAB: 48516/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LUIS VIEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 884666f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID 737c2a1.
PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO
Diretor de Secretaria

Proceda a Secretaria à anotação da CTPS digital, conforme sentença.

Após aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000801-61.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	MARCIO LUIS VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)
ADVOGADO	GUILLERMO ALBERTO GALLARDO HEINRICH(OAB: 97810/PR)
RECLAMADO	HEBER CARLOS BARBOSA CANGUSSU
ADVOGADO	ISAQUEL MAIA(OAB: 48516/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBER CARLOS BARBOSA CANGUSSU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 884666f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID 737c2a1.
PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Proceda a Secretaria à anotação da CTPS digital, conforme sentença.

Após aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000728-94.2020.5.09.0024

RECLAMANTE	AUGUSTO STEFANCZAK
ADVOGADO	OLINDO DE OLIVEIRA(OAB: 18664/PR)
RECLAMADO	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO	FELIPE PAGANO(OAB: 71702/PR)
RECLAMADO	SALOMAO ANTUNES RODRIGUES
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO STEFANCZAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52a2979 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID ced7d00.
PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO
Diretor de Secretaria

Libere-se o depósito ID 7496117 em favor da parte autora.

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de dez dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000838-59.2021.5.09.0024

RECLAMANTE	RAUL HELDT
ADVOGADO	ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS(OAB: 27585/PR)

RECLAMADO MEC PONTA CONSTRUÇOES LTDA
PERITO ROSALBA BUENO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fa08eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID 2c12f8f.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Considerando a incapacidade econômica da 1ª ré, prossiga-se com a execução da face da 2ª ré, responsável subsidiária.

Fica a 2ª ré citada, por seu procurador, para o pagamento da quantia de R\$ 10.489,26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, ressalvando-se a possibilidade de exercício do benefício de ordem, indicando bens livres e desembaraçados da 1ª ré, nos termos do art. 827 do CPC.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000838-59.2021.5.09.0024

RECLAMANTE RAUL HELDT
ADVOGADO ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
ADVOGADO PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS(OAB: 27585/PR)
RECLAMADO MEC PONTA CONSTRUÇOES LTDA
PERITO ROSALBA BUENO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL HELDT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fa08eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID 2c12f8f.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Considerando a incapacidade econômica da 1ª ré, prossiga-se com a execução da face da 2ª ré, responsável subsidiária.

Fica a 2ª ré citada, por seu procurador, para o pagamento da quantia de R\$ 10.489,26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, ressalvando-se a possibilidade de exercício do benefício de ordem, indicando bens livres e desembaraçados da 1ª ré, nos termos do art. 827 do CPC.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000506-58.2022.5.09.0024

RECLAMANTE MICHEL CUSTODIO
ADVOGADO FABIANO EUGENIO STALL(OAB: 81318/PR)
RECLAMADO ZERO RESIDUOS LTDA
ADVOGADO CELSO JUSTUS(OAB: 17400/PR)
ADVOGADO LILIANE BEATRIZ UEZ(OAB: 27406/PR)
PERITO TIAGO JAZYNSKI
TERCEIRO INTERESSADO MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO HOMERO ALVES DA SILVA(OAB: 71615/PR)
PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
TERCEIRO INTERESSADO AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de39733 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do

Trabalho desta Vara, em razão do pagamento efetuado e da concordância da ré quanto aos cálculos de liquidação.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

I - Proceda-se ao pagamento aos credores, conforme valores constantes na conta de id a14f891.

II - Intime-se da disponibilidade dos valores, sendo o procurador de imediato e a parte, pessoalmente, após a juntada dos comprovantes do(s) levantamento(s) ou após decorridos quinze dias da primeira intimação.

III - Cumpridas as determinações acima e juntados os comprovantes dos saques, recolhimentos e extrato bancário onde se possa constatar a inexistência de saldo na(s) conta(s) judicial(is), certifique a Secretaria a respeito da existência de outras pendências de qualquer ordem (art. 243 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região) e voltem conclusos.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000793-89.2020.5.09.0024

RECLAMANTE	DIEGO LORENZO SMANIOTTO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO SCHIEBELBEIN(OAB: 74286/PR)
ADVOGADO	FRANCIELI MESSIAS DE CARVALHO(OAB: 74268/PR)
RECLAMADO	GREGGIO TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	DAVI KATZENWADEL DE OLIVEIRA(OAB: 78338/PR)
RECLAMADO	IVANOR LUIZ COGO GREGGIO JUNIOR
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO LORENZO SMANIOTTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f620fe5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID f945266.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Indefiro o pedido do de penhora de rendimentos da 1ª executada.

A 1ª ré sequer possui endereço válido nos autos, não havendo qualquer indício de que ainda mantenha suas atividades.

Ainda, para a concretização da penhora sobre o faturamento da empresa, nos moldes legais (art. 866 do NCPC), exige-se a atuação de administrador, com elaboração de planilhas e acompanhamento de todo o financeiro da empresa, condições de inegáveis dificuldades para serem atendidas nesta justiça especializada.

Observo ainda, que é possível constatar nos autos que as executadas constituem empresas de pequeno porte, com grandes dificuldades financeiras, inclusive com inclusão dos sócios no polo passivo, levando a presunção de inexistência em sua contabilidade de valores passíveis de destinação para a satisfação desta execução.

Indefiro os requerimentos em face da empresa I. L. C. GREGGIO, pois não faz parte da presente relação processual.

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de dez dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000506-58.2022.5.09.0024

RECLAMANTE	MICHEL CUSTODIO
ADVOGADO	FABIANO EUGENIO STALL(OAB: 81318/PR)
RECLAMADO	ZERO RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	CELSO JUSTUS(OAB: 17400/PR)
ADVOGADO	LILIANE BEATRIZ UEZ(OAB: 27406/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI
TERCEIRO INTERESSADO	MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	HOMERO ALVES DA SILVA(OAB: 71615/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
TERCEIRO INTERESSADO	AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ZERO RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de39733 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do pagamento efetuado e da concordância da ré quanto aos cálculos de liquidação.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

I - Proceda-se ao pagamento aos credores, conforme valores constantes na conta de id a14f891.

II - Intime-se da disponibilidade dos valores, sendo o procurador de imediato e a parte, pessoalmente, após a juntada dos comprovantes do(s) levantamento(s) ou após decorridos quinze dias da primeira intimação.

III - Cumpridas as determinações acima e juntados os comprovantes dos saques, recolhimentos e extrato bancário onde se possa constatar a inexistência de saldo na(s) conta(s) judicial(is), certifique a Secretaria a respeito da existência de outras pendências de qualquer ordem (art. 243 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região) e voltem conclusos.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000362-16.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	A.L.R.P.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
RECLAMADO	M.M.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.R.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4346d26.

Processo Nº ATSum-0000370-90.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	ANTONIO LUCIANO CAVANHARI
ADVOGADO	JEFFERSON SILVA(OAB: 31360/PR)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA GOSMANN SILVA(OAB: 31884/PR)
RECLAMADO	V.VACCARI & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUCIANO CAVANHARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d6c2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão de determinação.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

p/Diretor de Secretaria

Designo **Audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**, no processo em referência, para o dia **14/08/2024 11:00**.

O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

Cite-se a reclamada para que apresente defesa e documentos ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, bem como para que compareça na audiência UNA acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843), e apresentar resposta (CLT, art. 847), inclusive os atos constitutivos como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de preposição, sob pena de REVELIA E CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CPC, art. 344).

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas (2), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT), devendo a parte comprovar, por escrito, que as convidou para a audiência, sob pena de ser indeferida a intimação judicial das que deixarem de comparecer espontaneamente ao ato.

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no **Juízo 100% Digital**, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, podendo o(a) reclamado(a) manifestar, expressamente, quanto a sua aceitação, **até 05 dias (úteis) antes da audiência**, presumindo, no silêncio, a concordância. A resposta da intimação deverá ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>

A audiência será realizada por videoconferência, através da "Plataforma Zoom - plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho".

As informações sobre utilização da nova plataforma, podem ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. O link de acesso à audiência será disponibilizado nos autos, oportunamente, mediante certidão e publicação no DEJT.

Assim, o(a) advogado(a) deverá consultar a certidão nos autos, para obtenção do link.

Obtido o link de acesso, os procuradores deverão encaminhá-lo para seus clientes, bem como para as testemunhas que pretendem ouvir.

Para facilitar a identificação dos partícipes na videoconferência, solicita-se que a identificação do advogado, quando do acesso à plataforma, deve incluir a denominação "Advogado", o prenome, um sobrenome e o número de inscrição na OAB, nos termos do § 4º do art. 19 do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Serão realizadas outras audiências no mesmo dia, também por videoconferência, sendo agendada pauta com tempo espaçado; todavia, alguns atrasos poderão ocorrer.

Portanto, deverão as partes e procuradores se apresentar via sistema no horário designado, todavia, somente serão aceitos quando finalizada a audiência anterior, mantendo-se na sala de espera até liberação pela Secretária de Audiências.

Oportunoinformar que, a pauta poderá ser acompanhada no site do TRT9 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>) - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta e m t e m p o realo estado da audiência (Aguardando início, Emandamento, Sus pensa, Encerrada).

Nos termos da Resolução 354 do CNJ, as videoconferências se dão em sua normalidade em ambientes de unidade judiciária (art. 2º, § único, I). Já no que respeita as audiências telepresenciais, a análise de conveniência da sua realização cabe ao Juiz que presidirá a mesma (art. 3º).

A citada Resolução em seu art. 4º confirma que peritos e testemunhas devem comparecer nas unidades judiciais para fins de participação do ato da audiência, tanto que expressamente prevê que as testemunhas e peritos residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio.

No mesmo compasso, os parágrafos primeiro e segundo do art. 4º estabelecem exceção para o jurisdicionado que resida fora da sede da unidade judiciária onde tramita o processo (§ 1º No interesse da parte que residir distante da sede do juízo – seja reclamante ou reclamado, o depoimento pessoal ou interrogatório será realizado por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio).

Cabe ao Magistrado zelar pela ordem, decoro, respeito mútuo, bem como nos termos da Resolução 465/22 do CNJ é seu dever a presidência da audiência (art. 3º) recomendando entre outros que se certifique que todos se encontram participando da videoconferência com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado.

Assim, cabendo ao Juízo a análise da conveniência quanto a teleconferência e, considerando o dever de presidência da audiência; considerando a máxima da experiência quanto a impossibilidade de averiguação da comunicabilidade das

testemunhas, partes e advogados no decorrer da audiência haja vista a inviolabilidade do escritório do advogado e a infinidade de tecnologias digitais e de construção civil que facilitam esta comunicação; considerando o direito da testemunha de prestar depoimento em ambiente onde não se sinta coagida por coleguismos ou mesmo subordinação; considerando que o princípio da transparência e publicidade da audiência se sobrepõe ao princípio da boa-fé; considerando as inúmeras circunstâncias de falha de internet durante os depoimentos com a consequente comunicação dos advogados com seus clientes e testemunhas indicadas; considerando o dever de celeridade com realização do maior número de audiências possíveis; considerando o dever de se manter as audiências no horário, o respeito com o tempo do profissional advogado que também se vê na situação de aguardar a conexão das testemunhas da outra parte e da parte adversa; considerando a realidade do tempo despendido para viabilizar os depoimentos na maior parte das audiências por videoconferência; considerando o princípio da igualdade de tratamento aos jurisdicionados, advogados e testemunhas independentemente da sua condição financeira e poderio econômico de quaisquer deles e o dever de adoção de procedimento uniforme em todos os processos;

Decido à vista das justificativas da resolução 354 CNJ aqui transcritas - ("*o Estado deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF); os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput); as disposições insculpidas nos art. 385, § 3º (depoimento pessoal), art. 453, § 1º (oitiva de testemunha), 461, § 2º (acareação), art. 449, parágrafo único (possibilidade do juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível) e art. 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), o disposto no art. 769 da CLT*" - que **os depoimentos serão prioritariamente colhidos a partir da sala de audiências da unidade judiciária**, garantido o direito do advogado participar de seu escritório profissional sendo sua responsabilidade o acesso.

A adesão ao Juízo 100% digital e a videoconferência é ato voluntário, de forma que, eventuais ausências importarão nas penalidades da lei, haja vista que as videoconferências se assemelham aos atos presenciais para os fins legais.

As partes ficam cientes ainda que a não observância das Resoluções citadas poderá repercutir na avaliação da prova caso se entenda que esta ficou comprometida.

Intime-se a parte autora, por seus procuradores e cite-se a reclamada.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000366-53.2024.5.09.0024

RECLAMANTE CRISTINA DE FATIMA NASCIMENTO
ADVOGADO VINICIUS GASPAR(OAB: 71369/PR)
ADVOGADO PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB:
93358/PR)
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO - INDSH

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE FATIMA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66552c7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho, em razão de determinação.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

p/Diretor de Secretaria

Para realização de **Audiência Una (rito sumaríssimo)**, designo o
dia **14/08/2024 10:30**, oportunidade em que as partes deverão
comparecer, acompanhadas de seus respectivos advogados, na
sala de audiências, desta Especializada, sito à Rua Maria Rita
Perpétuo da Cruz, 11, Oficinas, Ponta Grossa/PR – CEP 84035-
780, para prestar depoimento pessoal.

O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do
processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos
autos (artigo 844 da CLT).

Cite-se a reclamada para que apresente defesa e documentos ATÉ
O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, bem como para que
compareça na audiência UNA acima designada, pessoalmente ou
por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas
declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843), e apresentar
resposta (CLT, art. 847), inclusive os atos constitutivos como
procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de
preposição, sob pena de REVELIA E CONFISSÃO quanto à matéria
de fato (CPC, art. 344).

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência,
sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas (2), deverão

ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da
CLT), devendo a parte comprovar, por escrito, que as convidou para
a audiência, sob pena de ser indeferida a intimação judicial das que
deixarem de comparecer espontaneamente ao ato.

Intime-se a parte autora, por seus procuradores e cite-se a
reclamada.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000363-98.2024.5.09.0024

RECLAMANTE EDICLEIA CARDOZO
ADVOGADO CESAR ANANIAS BIM(OAB:
39506/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RECLAMADO MAI SERVICE - SERVICOS
INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO
DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICLEIA CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2721dc8
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão de
determinação.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA HILGENBERG

p/ Diretor de Secretaria

Retifique-se a autuação para que o feito passe a tramitar pelo rito
ordinário nos termos do art. 852-A, parágrafo único, CLT.

Após, cite-se a ré.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000975-70.2023.5.09.0024

RECLAMANTE LADY MARA MARQUES
ADVOGADO TATIANE MAZUR PUPO
NIGELSKI(OAB: 86174/PR)
RECLAMADO DE MARIO E ZAGULSKI LTDA
ADVOGADO LUIS HENRIQUE PRAMIO(OAB:
63359/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LADY MARA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fedce88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do pagamento efetuado e da manifestação da ré.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

I - Proceda-se ao pagamento aos credores, conforme valores constantes na conta de id cdf0090.

II - Intime-se da disponibilidade dos valores, sendo o procurador de imediato e a parte, pessoalmente, após a juntada dos comprovantes do(s) levantamento(s) ou após decorridos quinze dias da primeira intimação.

III - Proceda-se ao levantamento de eventuais bloqueios de valores via Sisbajud.

IV - Cumpridas as determinações acima e juntados os comprovantes dos saques, recolhimentos e extrato bancário onde se possa constatar a inexistência de saldo na(s) conta(s) judicial(is), certifique a Secretaria a respeito da existência de outras pendências de qualquer ordem (art. 243 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região) e voltem conclusos.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000202-88.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	WELITON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNA LARUANE RIBEIRO DO VALE(OAB: 80058/PR)
ADVOGADO	ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR(OAB: 91458/PR)
ADVOGADO	DENIS SANSON(OAB: 85871/PR)
RECLAMADO	C.C.S. TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.S. TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c032ff0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão do pedido formulado pela parte autora.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas, sob pena de execução.

Decorrido o prazo, execute-se o acordo não cumprido.

Considerando que a ré está ciente da dívida e que a liquidez depende de simples cálculo aritmético, proceda a Secretaria à elaboração de conta geral e à citação da devedora na pessoa do(a) procurador(a) constituído(a) nos autos, nos termos do art. 242, do CPC.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000975-70.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	LADY MARA MARQUES
ADVOGADO	TATIANE MAZUR PUPO NIGELSKI(OAB: 86174/PR)
RECLAMADO	DE MARIO E ZAGULSKI LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE PRAMIO(OAB: 63359/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DE MARIO E ZAGULSKI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fedce88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do pagamento efetuado e da manifestação da ré.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

I - Proceda-se ao pagamento aos credores, conforme valores constantes na conta de id cdf0090.

II - Intime-se da disponibilidade dos valores, sendo o procurador de imediato e a parte, pessoalmente, após a juntada dos comprovantes do(s) levantamento(s) ou após decorridos quinze dias da primeira intimação.

III - Proceda-se ao levantamento de eventuais bloqueios de valores via Sisbajud.

IV - Cumpridas as determinações acima e juntados os comprovantes dos saques, recolhimentos e extrato bancário onde se possa constatar a inexistência de saldo na(s) conta(s) judicial(is), certifique a Secretaria a respeito da existência de outras pendências de qualquer ordem (art. 243 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região) e voltem conclusos.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000271-23.2024.5.09.0024

REQUERENTES	JULIO CESAR FLOR
ADVOGADO	OCTAVIO AUGUSTO BRUCKMANN MOURAO(OAB: 83579/PR)
REQUERENTES	VLM DELIVERY LTDA
ADVOGADO	RICARDO SCHEIFFER FERNANDES(OAB: 79230/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VLM DELIVERY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7df395 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000271-23.2024.5.09.0024

REQUERENTES	JULIO CESAR FLOR
ADVOGADO	OCTAVIO AUGUSTO BRUCKMANN MOURAO(OAB: 83579/PR)
REQUERENTES	VLM DELIVERY LTDA

ADVOGADO

RICARDO SCHEIFFER FERNANDES(OAB: 79230/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR FLOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7df395

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0362500-39.2007.5.09.0024

RECLAMANTE	WELINGTON RUBERLEI MENSE
ADVOGADO	JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)
ADVOGADO	TAMARA MOHAMAD ATAYA(OAB: 74291/PR)
RECLAMADO	L. A. DIAS DE ALMEIDA & CIA LTDA
ADVOGADO	MARCIA ELAINE MELLER SCHMIDT(OAB: 24936/PR)
RECLAMADO	CLAUDIA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIA SEIKA(OAB: 74272/PR)
RECLAMADO	LUIZ ALFREDO DIAS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON RUBERLEI MENSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(s): WELINGTON RUBERLEI MENSE

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) a(s) parte(s) acima identificada(s) intimada(s), por seus procuradores, do contido no(s) documento(s) ID ffce3c6, para os devidos fins.

Certifico que a presente intimação será divulgada no DEJT, conforme dados constantes da aba "Expedientes".

Observação: A contagem dos prazos reger-se-á na forma do artigo 775 da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

LUCIENI TEMPORAL GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000873-82.2022.5.09.0024

RECLAMANTE	FRANCISCO LEOCADIO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO	M. DE AVILA LOCACOES
ADVOGADO	DURVAL ROSA NETO(OAB: 38351/PR)
PERITO	WILIAN MAZZO SALVIONI
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LEOCADIO PEREIRA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): FRANCISCO LEOCADIO PEREIRA DA CUNHA

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) a(s) parte(s) acima identificada(s) intimada(s), por seus procuradores, do contido no(s) documento(s) ID af11b24, para os devidos fins.

Certifico que a presente intimação será divulgada no DEJT, conforme dados constantes da aba "Expedientes".

Observação: A contagem dos prazos reger-se-á na forma do artigo 775 da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

EDGARD CARASEK DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000711-53.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	MAURICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE PAGANO(OAB: 71702/PR)
ADVOGADO	ALINE MICHELLE CORREIA LOURENÇO(OAB: 94220/PR)
RECLAMADO	ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA PASQUALOTTO(OAB: 119891/RS)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): MAURICIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) a(s) parte(s) acima identificada(s) intimada(s), por seus procuradores, do contido no(s) documento(s) ID c011b0d, ID 3015050 e ID a9ae43f para os devidos fins.

Certifico que a presente intimação será divulgada no DEJT, conforme dados constantes da aba "Expedientes".

Observação: A contagem dos prazos reger-se-á na forma do artigo 775 da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

EDGARD CARASEK DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000506-24.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO(OAB: 45554/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GAWLIK JUNIOR(OAB: 86754/PR)
ADVOGADO	SAMIRA YUME YOUSSEIF DUQUE REGNIEL(OAB: 116811/PR)
RECLAMADO	VALE DAS PEDRAS CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA.
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSERVA PARANA
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): JOAO HENRIQUE GOMES

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) a(s) parte(s) acima identificada(s) intimada(s), por seus procuradores, do contido no(s) documento(s) ID d5b0857, para os devidos fins.

Certifico que a presente intimação será divulgada no DEJT, conforme dados constantes da aba "Expedientes".

Observação: A contagem dos prazos reger-se-á na forma do artigo 775 da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000506-24.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO(OAB: 45554/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GAWLIK JUNIOR(OAB: 86754/PR)
ADVOGADO	SAMIRA YUME YOUSSEIF DUQUE REGNIEL(OAB: 116811/PR)
RECLAMADO	VALE DAS PEDRAS CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA.
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSERVA PARANA
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSERVA PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): CONSORCIO CONSERVA PARANA

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) a(s) parte(s) acima identificada(s) intimada(s), por seus

procuradores, do contido no(s) documento(s) ID d5b0857, para os devidos fins.

Certifico que a presente intimação será divulgada no DEJT, conforme dados constantes da aba "Expedientes".

Observação: A contagem dos prazos reger-se-á na forma do artigo 775 da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000506-24.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO(OAB: 45554/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GAWLIK JUNIOR(OAB: 86754/PR)
ADVOGADO	SAMIRA YUME YOUSSEIF DUQUE REGNIEL(OAB: 116811/PR)
RECLAMADO	VALE DAS PEDRAS CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA.
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSERVA PARANA
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE DAS PEDRAS CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): VALE DAS PEDRAS CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA.

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) a(s) parte(s) acima identificada(s) intimada(s), por seus procuradores, do contido no(s) documento(s) ID d5b0857, para os devidos fins.

Certifico que a presente intimação será divulgada no DEJT, conforme dados constantes da aba "Expedientes".

Observação: A contagem dos prazos reger-se-á na forma do artigo 775 da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000506-24.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO(OAB: 45554/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GAWLIK JUNIOR(OAB: 86754/PR)
ADVOGADO	SAMIRA YUME YOUSSEIF DUQUE REGNIEL(OAB: 116811/PR)
RECLAMADO	VALE DAS PEDRAS CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA.
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSERVA PARANA
ADVOGADO	ADRIANO NOGUEIRA(OAB: 28321/PR)
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) a(s) parte(s) acima identificada(s) intimada(s), por seus procuradores, do contido no(s) documento(s) ID d5b0857, para os devidos fins.

Certifico que a presente intimação será divulgada no DEJT, conforme dados constantes da aba "Expedientes".

Observação: A contagem dos prazos reger-se-á na forma do artigo 775 da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000370-90.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	ANTONIO LUCIANO CAVANHARI
ADVOGADO	JEFFERSON SILVA(OAB: 31360/PR)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA GOSMANN SILVA(OAB: 31884/PR)
RECLAMADO	V.VACCARI & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUCIANO CAVANHARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANTONIO LUCIANO CAVANHARI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **14/08/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 14/08/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5v8c5>
- ID da Reunião: 83213149463
- Senha: b9MRTtoefUo

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/83213149463?pwd=MFBPZE42c1huY0RwWFc5SIVD](https://zoom.us/j/83213149463?pwd=MFBPZE42c1huY0RwWFc5SIVD)
WGpUZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000362-16.2024.5.09.0024

RECLAMANTE A.L.R.P.
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB: 23304/PR)
 RECLAMADO M.M.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.R.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4a2689d.

Processo Nº ATSum-0000886-47.2023.5.09.0024

RECLAMANTE NILSON MAURICIO BATISTA
 ADVOGADO ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
 RECLAMADO CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON MAURICIO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98972ec preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, decido julgar **IMPROCEDENTES** as pretensões de Nilson Mauricio Batista em face de Cervejarias Kaiser Brasil SA. Honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo autor, com exigibilidade suspensa pela concessão do benefício da justiça gratuita. Tudo na forma da fundamentação que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Custas pelo autor, sobre o valor atribuído à ação de R\$ 14.672,30, no importe de R\$ 293,44, dispensadas.

Intimem-se.

Nada mais.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000886-47.2023.5.09.0024

RECLAMANTE NILSON MAURICIO BATISTA
 ADVOGADO ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
 RECLAMADO CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98972ec preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, decido julgar **IMPROCEDENTES** as pretensões de Nilson Mauricio Batista em face de Cervejarias Kaiser Brasil SA. Honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo autor, com exigibilidade suspensa pela concessão do benefício da justiça gratuita. Tudo na forma da fundamentação que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Custas pelo autor, sobre o valor atribuído à ação de R\$ 14.672,30, no importe de R\$ 293,44, dispensadas.

Intimem-se.

Nada mais.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000007-06.2024.5.09.0024

RECLAMANTE JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO WILLIAM MARCELLUS LOPES DOS SANTOS GUZZO(OAB: 119460/PR)
 RECLAMADO PIZZARIA FORNO DE PEDRA LTDA - M E
 ADVOGADO ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)
 ADVOGADO GUILLERMO ALBERTO GALLARDO HEINRICH(OAB: 97810/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4960a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de Jean Carlos Silva dos Santos em face de Pizzaria Forno de Pedra Ltda – ME, para condenar a ré ao pagamento das parcelas descritas na fundamentação. Honorários advocatícios recíprocos, suspensa a exigibilidade do autor pela concessão do benefício da justiça gratuita. Tudo na forma da fundamentação que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação de sentença mediante cálculos, observando-se os parâmetros traçados na fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da lei. Apenas para fins de esclarecimento, à vista da decisão proferida pelo STF na ADC 58, em que foi declarada a inconstitucionalidade da aplicação da TR para a correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas, serão observados em liquidação e execução os parâmetros provisórios estabelecidos pelo STF, enquanto não promulgada lei específica trabalhista quanto a correção monetária e juros de mora.

Custas, pela ré, sobre o valor provisório da condenação, de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença não se encontrava disponível na data apazada.

Nada mais.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000007-06.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM MARCELLUS LOPES DOS SANTOS GUZZO(OAB: 119460/PR)
RECLAMADO	PIZZARIA FORNO DE PEDRA LTDA - M E
ADVOGADO	ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ(OAB: 68221/PR)
ADVOGADO	GUILLERMO ALBERTO GALLARDO HEINRICH(OAB: 97810/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA FORNO DE PEDRA LTDA - M E

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4960a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos de Jean Carlos Silva dos Santos em face de Pizzaria Forno de Pedra Ltda – ME, para condenar a ré ao pagamento das parcelas descritas na fundamentação. Honorários advocatícios recíprocos, suspensa a exigibilidade do autor pela concessão do benefício da justiça gratuita. Tudo na forma da fundamentação que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação de sentença mediante cálculos, observando-se os parâmetros traçados na fundamentação.

Correção monetária e juros de mora nos termos da lei. Apenas para fins de esclarecimento, à vista da decisão proferida pelo STF na ADC 58, em que foi declarada a inconstitucionalidade da aplicação da TR para a correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas, serão observados em liquidação e execução os parâmetros provisórios estabelecidos pelo STF, enquanto não promulgada lei específica trabalhista quanto a correção monetária e juros de mora.

Custas, pela ré, sobre o valor provisório da condenação, de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença não se encontrava disponível na data apazada.

Nada mais.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000789-47.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	EDEVIRGES APARECIDA LEIRIA PEREIRA
ADVOGADO	ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB: 22076/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEVIRGES APARECIDA LEIRIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd66a53 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da interposição de recurso ordinário pela parte autora, dentro do prazo legal e pedido de exclusão da manifestação de id 9d72ac3 por tratar de ação diversa.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA HILGENBERG

p/ Diretor de Secretaria

Primeiramente, excluam-se as petições de id 9d72ac3 e 75805dd a fim de evitar tumulto processual, uma vez que tratam de autos diversos.

Considerando o interesse da parte, admito o recurso ordinário do(a) autor(a) e determino o processamento.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário.

Oportunamente, proceda-se à remessa ao TRT. para apreciação.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000789-47.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	EDEVIRGES APARECIDA LEIRIA PEREIRA
ADVOGADO	ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB: 22076/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd66a53 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da interposição de recurso ordinário pela parte autora, dentro do prazo legal e pedido de exclusão da manifestação de id 9d72ac3 por tratar de ação diversa.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2024.

FERNANDA HILGENBERG

p/ Diretor de Secretaria

Primeiramente, excluam-se as petições de id 9d72ac3 e 75805dd a fim de evitar tumulto processual, uma vez que tratam de autos diversos.

Considerando o interesse da parte, admito o recurso ordinário do(a) autor(a) e determino o processamento.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário.

Oportunamente, proceda-se à remessa ao TRT. para apreciação.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000164-47.2022.5.09.0024

RECLAMANTE	NAYANE ELOYNE CAMARGO
ADVOGADO	ÉDINA MARIA DOS SANTOS MACHADO(OAB: 54383/PR)
RECLAMADO	P I PORTELA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO(OAB: 13344/PR)
RECLAMADO	PRISCILA IZABEL PORTELA
PERITO	EDINA SALES SCAGLIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYANE ELOYNE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c41be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão do resultado da solicitação de bloqueio encaminhada por meio do sistema Sisbajud e convênio Renajud.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

LUCIENI TEMPORAL GOMES

p/ Diretor de Secretaria

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de dez dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000238-33.2024.5.09.0024

CONSIGNANTE	SISTEMA MASSA DE TELEVISAO LTDA
ADVOGADO	MAYARA THATIZE ESTEVAO MOREIRA(OAB: 81415/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
CONSIGNATÁRIO	GILMAR DE OLIVEIRA
CONSIGNATÁRIO	NILZA RAIMUNDA DA SILVA
CONSIGNATÁRIO	MATHEUS SEBASTIAO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA MASSA DE TELEVISAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f316625 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da manifestação da consignante de id 1b259b8 - apresenta certidão de dependentes.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

p/Diretor de Secretaria

Citem-se os consignados para, em 15 (quinze) dias:

1. comparecer(em) perante a Secretaria deste Juízo, declarando-se satisfeitos com a importância consignada, outorgando quitação, com as ressalvas que entender devidas, inclusive para pleitear em juízo diferenças das verbas depositadas ou outras verbas que entender de direito; ou

1.1. Apresentar(em) resposta, sob pena de revelia.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000412-33.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	LUCINEIA MONTEIRO DE VALDOLEIROS
ADVOGADO	ODERCI JOSE BEGA(OAB: 14813/PR)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA MONTEIRO DE VALDOLEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d11087 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão do recebimento da ação id 19f6ded.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

p/Diretor de Secretaria

Considerando que a ação já se encontra resolvida conforme se verifica dos id's 1517d0f, 517b8ba e ff48193, arquivem-se os autos.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000412-33.2022.5.09.3671

RECLAMANTE	LUCINEIA MONTEIRO DE VALDOLEIROS
ADVOGADO	ODERCI JOSE BEGA(OAB: 14813/PR)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d11087 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão do recebimento da ação id 19f6ded.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

JOSIANE DE FATIMA CORDEIRO

p/Diretor de Secretaria

Considerando que a ação já se encontra resolvida conforme se verifica dos id's 1517d0f, 517b8ba e ff48193, arquivem-se os autos.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000963-56.2023.5.09.0024

RECLAMANTE LUCIAN MIGUEL SOARES
 ADVOGADO GUILHERME ROCHA GASPAR(OAB: 106263/PR)
 ADVOGADO ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
 RECLAMADO C.C.S. TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
 ADVOGADO NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIAN MIGUEL SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69034ba preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000963-56.2023.5.09.0024

RECLAMANTE LUCIAN MIGUEL SOARES
 ADVOGADO GUILHERME ROCHA GASPAR(OAB: 106263/PR)
 ADVOGADO ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
 RECLAMADO C.C.S. TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
 ADVOGADO NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.S. TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69034ba

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000902-98.2023.5.09.0024

RECLAMANTE LUCINEIA SCHOMBERGER
 ADVOGADO GEOVANNA GOMES DA SILVA(OAB: 80059/PR)
 ADVOGADO MONIQUE KRUBNIKI(OAB: 100876/PR)
 ADVOGADO EMERSON WITEK(OAB: 111741/PR)
 RECLAMADO STELLA M. A. GRAVINA & CIA LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER(OAB: 25633/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA SCHOMBERGER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01b7c84 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000902-98.2023.5.09.0024

RECLAMANTE LUCINEIA SCHOMBERGER
 ADVOGADO GEOVANNA GOMES DA SILVA(OAB: 80059/PR)
 ADVOGADO MONIQUE KRUBNIKI(OAB: 100876/PR)
 ADVOGADO EMERSON WITEK(OAB: 111741/PR)
 RECLAMADO STELLA M. A. GRAVINA & CIA LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER(OAB: 25633/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- STELLA M. A. GRAVINA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01b7c84 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAlc-0000162-09.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	ELZA DE FATIMA BORG
ADVOGADO	CESAR ANANIAS BIM(OAB: 39506/PR)
RECLAMADO	KADESH COMPONENTES DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA(OAB: 52956/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA FERREIRA(OAB: 92254/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA DE FATIMA BORG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72244e9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAlc-0000162-09.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	ELZA DE FATIMA BORG
ADVOGADO	CESAR ANANIAS BIM(OAB: 39506/PR)
RECLAMADO	KADESH COMPONENTES DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA(OAB: 52956/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA FERREIRA(OAB: 92254/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KADESH COMPONENTES DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72244e9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000101-51.2024.5.09.0024

REQUERENTE	VALDECI DA COSTA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(s): VALDECI DA COSTA

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) acima identificada(s), por seus procuradores, dos cálculos de liquidação apresentados, para manifestação no prazo preclusivo de oito dias.

Certifico que a presente intimação será divulgada no DEJT, conforme dados constantes da aba "Expedientes".

Observação: A contagem dos prazos reger-se-á na forma do artigo 775 da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000101-51.2024.5.09.0024

REQUERENTE	VALDECI DA COSTA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A.

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) acima identificada(s), por seus procuradores, dos cálculos de liquidação apresentados, para manifestação no prazo preclusivo de oito dias.

Certifico que a presente intimação será divulgada no DEJT, conforme dados constantes da aba "Expedientes".

Observação: A contagem dos prazos reger-se-á na forma do artigo 775 da CLT.

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000357-91.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	CLEBERSON PONTES MARIANO
ADVOGADO	MARCELO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA(OAB: 53884/PR)
RECLAMADO	COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON PONTES MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3018825 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho em razão de pedido em tutela antecedente, visando concessão de liminar para apresentação de documentos pela reclamada.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CIRO FRANCISCO BARBOSA VOSGERAU

p/Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

1.

Segundo a narrativa exordial, as partes mantiveram vínculo de emprego no período de 4/7/2018 a 9/2/2024, rompido sem justa causa, por iniciativa da ré. Desempenhou o obreiro atividades inerentes ao cargo de motorista de carreta.

2.

A parte autora requer prestação jurisdicional de natureza cautelar antecedente em reclamatória trabalhista.

Recebo, assim, o correspondente pedido como produção antecipada de provas, na forma do art. 381 e ss. do CPC.

3.

A documentação já encartada aos autos com a inicial, em análise primária, permite identificar a efetiva existência do liame empregatício entre as partes, nos moldes da descrição fática perambular. A respeito, o registro contratual em CTPS (Id.63c23d5) e TRCT (Id. 191b5b7).

De outro vértice, não demonstra que o autor tenha instado a reclamada à apresentação dos referidos relatórios de rastreamento e demais documentos relacionados e, esta tenha se mostrado refratária à colaboração processual, sempre tendo em vista que a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito e, sob esta ótica, que o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação, na forma do dimensionado pelo art. 381, II e III, do CPC.

De se ressaltar, aliás, que a produção antecipada de prova integra classe processual de procedimento autônomo, antecedente e de caráter satisfativo, e o seu objeto é a produção da própria prova, a fim de que, como dito, tenha o autor condições de avaliar suas chances numa futura e eventual disputa litigiosa. Tal premissa se revela de todo inviável com o ajuizamento da ação a ser identificada como principal.

Ainda, no caso dos autos, sequer há identificação razoável dos veículos em relação aos quais se pretende a exibição de documentos, quer sejam inerentes aos próprios veículos ou à logística das viagens empreendidas ao longo do curso contratual. De se ver, além, que a pretensão vestibular verte no sentido de que existiam pagas salariais realizadas *a latere*, sendo evidente, assim, a ausência de interesse na exibição de todos os holerites de todo o período contratual, mesmo porque, como inicialmente alegado, o autor *"tem a cópia de quase todos os seus holerites"*, o que atrai a

ilação de que a ré fornecia tais documentos, não havendo justificativa plausível para a apresentação da prévia desta documentação, cujo interesse da juntada é da parte ré, à luz do que preceitua o art. 464 da CLT.

Se, após a exposição ao contraditório e ao longo de todo curso instrutório, houverem evidências concretas de que a jornada de trabalho do demandante pode ser aferida a partir de controle externo do veículo que conduzia e, se a reclamada, injustificadamente opuser resistência à exibição da prova documental requerida, haverá momento oportuno para a solução da questão incidental ora em conjectura, à luz do preceito firmado pelo art. 400 do CPC.

Destarte, rejeito a tutela provisória requerida.

4.

Incluem-se os autos em pauta de audiências e cite-se a reclamada para que apresente defesa e documentos ATÉ O DIA E HORÁRIO DAAUDIÊNCIA, inclusive os atos constitutivos como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de preposição, sob pena de REVELIA E CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CPC, art. 344).

Intime-se a parte autora da presente Decisão por seu procurador.

Nada mais.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000243-89.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	WILIAN MAZZO SALVIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c481b6 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do

Trabalho, em razão da petição ID 5a8fbff.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Sem razão a parte autora.

Conforme sentença transitada em julgado e cálculos homologados, a parte autora é devedora do valor de R\$ 2.541,56 a título de honorários sucumbenciais, razão pela qual o valor líquido a receber, é de R\$ 19.559,28, conforme conta geral elaborada pela Secretaria, ID f39473f.

Intime-se.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000238-67.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	MAYCON LESSA PONTES
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	EDINA SALES SCAGLIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8b834 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID ed73c81.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Defiro a dilação de prazo requerida.

Aguarde-se.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000696-84.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	ELTON ROBERTO ALVES
------------	---------------------

ADVOGADO JULIANA BENEDITA DE SOUZA
KREINSKI(OAB: 40575/PR)

ADVOGADO RICARDO MACHADO(OAB:
20225/PR)

RECLAMADO EQUIP SEG INTELIGENCIA EM
SEGURANCA LTDA

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

RECLAMADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
DETRAN

ADVOGADO GUILHERME RAMOS
MACHADO(OAB: 99333/PR)

PERITO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON ROBERTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d34e5
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão da
impugnação aos cálculos.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Intime-se a parte autora, bem como o perito calculista, para
manifestação quanto à impugnação aos cálculos.

Prazo de 05 dias.

Em caso de concordância o perito deverá apresentar os cálculos
readequados.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-5196800-57.2006.5.09.0024

RECLAMANTE JOSE OSIRES DO CARMO

ADVOGADO JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB:
31361/PR)

ADVOGADO TAMARA MOHAMAD ATAYA(OAB:
74291/PR)

RECLAMADO LAURA OSSOSKI

RECLAMADO FABIOLA NASCIMENTO OSSOVSKI

ADVOGADO MARCELO LUIS
WOJCIECHOWSKI(OAB: 39585/PR)

ADVOGADO CRISTIANE BARON(OAB: 64642/PR)

ADVOGADO ANDRE LUIZ BERALDO
SCORSIN(OAB: 74280/PR)

RECLAMADO BRAZCABOS EXPORTADORA
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO CRISTIANE BARON(OAB: 64642/PR)

Intimado(s)/Citado(s):- BRAZCABOS EXPORTADORA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA

- FABIOLA NASCIMENTO OSSOVSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 237643b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho, em razão da petição ID 7c60f32.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Fica a ré ciente, por seu procurador, da conta bancária indicada
pelo autor, para depósito das próximas parcelas do acordo.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExProvAS-0000391-71.2021.5.09.0024

EXEQUENTE LUCIANA REUSING

ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU
PERRINI(OAB: 14015/PR)

ADVOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)

ADVOGADO JULIANA LUCIANI DA SILVA
ZELLA(OAB: 40514/PR)

ADVOGADO DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB:
50627/PR)

EXECUTADO CESCAGE CENTRO DE ENSINO
SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
LTDA

ADVOGADO LEANDRO TADEU PRATES DE
FREITAS(OAB: 91804/MG)

ADVOGADO MARILDA MARLEI BARBOSA
OLIVEIRA E SILVA(OAB: 65417/MG)

EXECUTADO AÇAO POPULAR CAMPOS GERAIS -
APONG

ADVOGADO LEANDRO TADEU PRATES DE
FREITAS(OAB: 91804/MG)

ADVOGADO MARILDA MARLEI BARBOSA
OLIVEIRA E SILVA(OAB: 65417/MG)

EXECUTADO FUNDAÇÃO CULTURAL E
EDUCACIONAL CESCAGE

ADVOGADO LEANDRO TADEU PRATES DE
FREITAS(OAB: 91804/MG)

ADVOGADO MARILDA MARLEI BARBOSA
OLIVEIRA E SILVA(OAB: 65417/MG)

EXECUTADO J. S. F. CUNHA S/A

ADVOGADO LEANDRO TADEU PRATES DE
FREITAS(OAB: 91804/MG)

ADVOGADO MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA(OAB: 65417/MG)
 EXECUTADO STRESKI COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA
 ADVOGADO LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS(OAB: 91804/MG)
 ADVOGADO MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA(OAB: 65417/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO CIRLEI MARTINI HADDAD FIGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA REUSING

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d83fe5 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID 80ece6c.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

I - Por ora, proceda-se ao cadastro de nova solicitação de bloqueio do valor da dívida, via eletrônica, no sistema Sisbajud e venham conclusos para protocolamento.

O protocolo deverá ser efetuado por meio da ferramenta "teimosinha" pelo prazo de 30 dias.

II - Ainda que não garantida a execução, considerando a possibilidade de satisfação parcial do crédito do exequente com os depósitos existentes nos autos e já considerados na conta geral da execução, determino a intimação da executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

III - No silêncio, liberem-se os valores penhorados ao exequente e intime-se da disponibilidade dos mesmos, sendo o procurador de imediato e a parte, pessoalmente, após a juntada dos comprovantes do(s) levantamento(s) ou após decorridos quinze dias da primeira intimação.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ExProvAS-0000391-71.2021.5.09.0024
 EXEQUENTE LUCIANA REUSING

ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 ADVOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
 ADVOGADO JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
 ADVOGADO DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
 EXECUTADO CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS(OAB: 91804/MG)
 ADVOGADO MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA(OAB: 65417/MG)
 EXECUTADO ACAO POPULAR CAMPOS GERAIS - APONG
 ADVOGADO LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS(OAB: 91804/MG)
 ADVOGADO MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA(OAB: 65417/MG)
 EXECUTADO FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CESCAGE
 ADVOGADO LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS(OAB: 91804/MG)
 ADVOGADO MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA(OAB: 65417/MG)
 EXECUTADO J. S. F. CUNHA S/A
 ADVOGADO LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS(OAB: 91804/MG)
 ADVOGADO MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA(OAB: 65417/MG)
 EXECUTADO STRESKI COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA
 ADVOGADO LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS(OAB: 91804/MG)
 ADVOGADO MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA(OAB: 65417/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO CIRLEI MARTINI HADDAD FIGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAO POPULAR CAMPOS GERAIS - APONG
 - CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA
 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CESCAGE
 - J. S. F. CUNHA S/A
 - STRESKI COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d83fe5 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID 80ece6c.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

I - Por ora, proceda-se ao cadastro de nova solicitação de bloqueio do valor da dívida, via eletrônica, no sistema Sisbajud e venham conclusos para protocolamento.

O protocolo deverá ser efetuado por meio da ferramenta "teimosinha" pelo prazo de 30 dias.

II - Ainda que não garantida a execução, considerando a possibilidade de satisfação parcial do crédito do exequente com os depósitos existentes nos autos e já considerados na conta geral da execução, determino a intimação da executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

III - No silêncio, liberem-se os valores penhorados ao exequente e intime-se da disponibilidade dos mesmos, sendo o procurador de imediato e a parte, pessoalmente, após a juntada dos comprovantes do(s) levantamento(s) ou após decorridos quinze dias da primeira intimação.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002103-72.2016.5.09.0024

RECLAMANTE	LUCIANO LARANGEIRA
ADVOGADO	FERNANDO GIL DOS SANTOS(OAB: 24168/PR)
RECLAMADO	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	IURI VALENTE ROCHEFORT DE ANDRADE(OAB: 65445/RS)
ADVOGADO	TERESA PORTO DA SILVEIRA(OAB: 59724/RS)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- TETRA PAK LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7203425 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão dos cálculos de liquidação apresentados.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Fixo a condenação em R\$ 162.022,81, atualizados até 31/03/2024, conforme planilha de id f0c4bf0, devendo a Secretaria observar a discriminação e os destinatários das verbas ali consignadas.

Custas processuais na forma da lei e despesas com o calculista, que arbitro em R\$ 1.000,00, pela executada.

Fica a parte ré citada, por seu procurador, para o pagamento da quantia de R\$ 163.022,81, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000482-30.2022.5.09.0024

RECLAMANTE	LEONIR FREDERICO SAND
ADVOGADO	JULIO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 28444/PR)
ADVOGADO	MARIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 55194/PR)
RECLAMADO	RURAL SUL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	VIANEI RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 73148/PR)
ADVOGADO	EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)
ADVOGADO	TIAGO MATEUS FERREIRA(OAB: 112753/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIR FREDERICO SAND

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0484a5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID b49fc7b.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Vista à parte autora do comprovante de anotação da CTPS acostado pela ré.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo certifique a Secretaria a respeito da existência de

outras pendências de qualquer ordem e voltem conclusos

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002103-72.2016.5.09.0024

RECLAMANTE LUCIANO LARANGEIRA
 ADVOGADO FERNANDO GIL DOS SANTOS(OAB: 24168/PR)
 RECLAMADO TETRA PAK LTDA
 ADVOGADO IURI VALENTE ROCHEFORT DE ANDRADE(OAB: 65445/RS)
 ADVOGADO TERESA PORTO DA SILVEIRA(OAB: 59724/RS)
 ADVOGADO LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
 PERITO TIAGO JAZYNSKI
 PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO LARANGEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7203425 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão dos cálculos de liquidação apresentados.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Fixo a condenação em R\$ 162.022,81, atualizados até 31/03/2024, conforme planilha de id f0c4bf0, devendo a Secretaria observar a discriminação e os destinatários das verbas ali consignadas.

Custas processuais na forma da lei e despesas com o calculista, que arbitro em R\$ 1.000,00, pela executada.

Fica a parte ré citada, por seu procurador, para o pagamento da quantia de R\$ 163.022,81, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000061-69.2024.5.09.0024

REQUERENTE WAGNER MONTEIRO
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 REQUERIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaa5e68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID 9b2f08d.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Defiro o requerimento de dilação de prazo para pagamento, por 15 dias.

Aguarde-se.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000061-69.2024.5.09.0024

REQUERENTE WAGNER MONTEIRO
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 REQUERIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 PERITO TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaa5e68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID 9b2f08d.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Defiro o requerimento de dilação de prazo para pagamento, por 15 dias.

Aguarde-se.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000061-69.2024.5.09.0024

REQUERENTE	WAGNER MONTEIRO
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
REQUERIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
REQUERIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaa5e68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da petição ID 9b2f08d.

PONTA GROSSA, 29 de abril de 2024.

CARLOS CESAR OLIVEIRA MELHEM FILHO

Diretor de Secretaria

Defiro o requerimento de dilação de prazo para pagamento, por 15 dias.

Aguarde-se.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000262-61.2024.5.09.0024

REQUERENTE	JENIFFER APARECIDA ANTUNES HALLES
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER APARECIDA ANTUNES HALLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d72aab5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIANA MALUCELLI TOZETTO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000262-61.2024.5.09.0024

REQUERENTE	JENIFFER APARECIDA ANTUNES HALLES
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d72aab5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001130-93.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JORGE DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE ALMEIDA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c1a5ce proferido nos autos.

Ante ao evidente descontentamento de ambas as partes com os honorários periciais solicitado e arbitrados; considerando inclusive os protestos antipreclusivos da parte o que evidencia que a decisão interlocutória será objeto de recurso oportunamente determino a intimação do perito para que manifeste.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001130-93.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	JORGE DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c1a5ce proferido nos autos.

Ante ao evidente descontentamento de ambas as partes com os honorários periciais solicitado e arbitrados; considerando inclusive os protestos antipreclusivos da parte o que evidencia que a decisão interlocutória será objeto de recurso oportunamente determino a intimação do perito para que manifeste.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Despacho

Processo Nº ATSum-0000230-64.2019.5.09.0660

RECLAMANTE	ERICO RODRIGO EURICH
ADVOGADO	DOUGLAS FERNANDES COLINO(OAB: 51346/PR)
RECLAMADO	G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA PEREIRA ZANARDI
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 365324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICO RODRIGO EURICH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ERICO RODRIGO EURICH

INTIMAÇÃO

Fica V.S.ª intimado para ciência da Sentença ID dfc3dd5 proferida

nos autos:

- 1 - Ante os documentos pelo terceiro interessado, excluem-se as restrições que recaíram sobre os veículos de placas GXH 7567 e GUD 5057.
- 2 - Tendo em vista que já decorridos mais de 02 anos da expedição de certidão de créditos trabalhistas para habilitação nos autos de falência, que não compete a este Juízo promover atos de execução em desfavor massa falida e o silêncio dos credores, declaro extinta a presente execução.
- 3 - Dê-se ciência aos credores.
- 4- Excluam-se as restrições no BNDT, RENAJUD e CNIB, caso necessário.
- 5 - Custas dispensadas nos termos da Recomendação 01/2006, da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região.
- 6 - Certifique-se a ausência de outras pendências e arquivem-se os autos.
- 7 - Assevera-se que o arquivamento definitivo não implica prejuízo ao credor, uma vez que poderá ajuizar outra ação quando localizados bens dos executados.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

APARECIDA ISABEL FARIA PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000230-64.2019.5.09.0660

RECLAMANTE	ERICO RODRIGO EURICH
ADVOGADO	DOUGLAS FERNANDES COLINO(OAB: 51346/PR)
RECLAMADO	G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA PEREIRA ZANARDI
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 365324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA PEREIRA ZANARDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIA: RENATA PEREIRA ZANARDI

INTIMAÇÃO

Fica V.S.^a intimada para ciência da Sentença ID dfc3dd5 proferida nos autos:

- 1 - Ante os documentos pelo terceiro interessado, excluem-se as restrições que recaíram sobre os veículos de placas GXH 7567 e GUD 5057.
- 2 - Tendo em vista que já decorridos mais de 02 anos da expedição de certidão de créditos trabalhistas para habilitação nos autos de falência, que não compete a este Juízo promover atos de execução em desfavor massa falida e o silêncio dos credores, declaro extinta a presente execução.
- 3 - Dê-se ciência aos credores.
- 4- Excluam-se as restrições no BNDT, RENAJUD e CNIB, caso necessário.
- 5 - Custas dispensadas nos termos da Recomendação 01/2006, da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região.
- 6 - Certifique-se a ausência de outras pendências e arquivem-se os autos.
- 7 - Assevera-se que o arquivamento definitivo não implica prejuízo ao credor, uma vez que poderá ajuizar outra ação quando localizados bens dos executados.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

APARECIDA ISABEL FARIA PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000230-64.2019.5.09.0660

RECLAMANTE	ERICO RODRIGO EURICH
ADVOGADO	DOUGLAS FERNANDES COLINO(OAB: 51346/PR)
RECLAMADO	G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA PEREIRA ZANARDI
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 365324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER

INTIMAÇÃO

Fica V.S.^a intimado para ciência da Sentença ID dfc3dd5 proferida nos autos:

1 - Ante os documentos pelo terceiro interessado, excluam-se as restrições que recaíram sobre os veículos de placas GXH 7567 e GUD 5057.

2 - Tendo em vista que já decorridos mais de 02 anos da expedição de certidão de créditos trabalhistas para habilitação nos autos de falência, que não compete a este Juízo promover atos de execução em desfavor massa falida e o silêncio dos credores, declaro extinta a presente execução.

3 - Dé-se ciência aos credores.

4- Excluam-se as restrições no BNDT, RENAJUD e CNIB, caso necessário.

5 - Custas dispensadas nos termos da Recomendação 01/2006, da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região.

6 - Certifique-se a ausência de outras pendências e arquivem-se os autos.

7 - Assevera-se que o arquivamento definitivo não implica prejuízo ao credor, uma vez que poderá ajuizar outra ação quando localizados bens dos executados.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

APARECIDA ISABEL FARIA PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000323-20.2018.5.09.0124

RECLAMANTE	JOAO FARIA
ADVOGADO	VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa

INTIMAÇÃO

Fica V.S.^a intimado para ciência da remessa da guia ID 679d785 à Caixa Econômica Federal para liquidação. Favor efetuar o saque da guia ou informar dados bancários para transferência.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

APARECIDA ISABEL FARIA PAGANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000539-46.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	DANIEL QUERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	M.M.S. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LAIS CRISTINA SANTOS DA SILVA(OAB: 118160/PR)
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL QUERINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DANIEL QUERINO DOS SANTOS**INTIMAÇÃO**

Fica V.S.^a intimado para ciência da remessa da guia ID c452d52 ao Banco do Brasil, em 28/04/2024, para liquidação/transferência, conforme dados bancários informados.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

APARECIDA ISABEL FARIA PAGANI

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATSum-0000366-85.2024.5.09.0660**

RECLAMANTE	NELSON FRAGOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO ULIANA FILHO(OAB: 70573/PR)
RECLAMADO	OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON FRAGOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c96229 proferida nos autos.

Faço os autos conclusos à Dra. Ana Cláudia Ribas em razão do pedido de antecipação de tutela.

Ponta Grossa, 26/04/2024.

Jaime Pereira
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. SAQUE DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO:

Afirma a autora que foi dispensada sem justa causa em 14/03/2024, sendo que "(...) não recebeu seus haveres rescisórios, bem como a Reclamada não atende mais os telefonemas. Outrossim, além de não efetuar o pagamento das verbas rescisórias a Reclamada até a presente data não forneceu as guias para saque do FGTS e habilitação do Seguro Desemprego, bem como seu contrato de trabalho está em aberto, sem a devida anotação de baixa".

Postula a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada proceda à entrega do TRCT, com os códigos autorizadores de movimentação do FGTS, bem como do número chave da conectividade social e dos formulários do Seguro Desemprego. Os documentos juntados aos autos, em especial o aviso prévio de fls. 12, conduzem a veracidade do alegado na petição inicial.

Sendo assim, nos termos do art. 300 do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que seja expedido o competente alvará judicial para saque dos depósitos do FGTS. Deverá constar, todavia, do alvará que o mesmo somente autorizará a liberação do FGTS na hipótese da autora não ser optante pelo saque aniversário. Expeça-se também, nas mesmas condições, alvará para que a parte autora se habilite no programa do seguro-desemprego suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da baixa da CTPS, ficando, entretanto, a cargo do órgão gestor a verificação se a parte autora preenche os demais requisitos exigidos para a concessão do benefício.

Intimem-se.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000989-86.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
ADVOGADO	VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26efd69 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Compulsando os autos verifico que a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide em 05/02/2024, antes mesmo da audiência inicial, designada para 09/05/2024, em que venceria o prazo para o réu apresentar defesa.

Intimado a se manifestar sobre o requerimento formulado pela parte autora, o réu não se manifestou, presumindo-se sua concordância quanto ao julgamento antecipado da lide.

Intimadas ambas as partes para que apresentassem razões finais, o réu apresentou contestação sustentando a tempestividade da mesma, vez que, independente da concordância tácita quanto ao julgamento antecipado da lide, o prazo para apresentação da defesa venceria apenas em 09/05/2024.

Cumprido considerar, inicialmente, que de fato não constou do despacho de ID e54a5d7 determinação para que o réu, caso concordasse com o julgamento antecipado da lide, apresentasse de imediato sua defesa. Por tal razão, e porque o acolhimento do pleito para julgamento antecipado da lide não faz desaparecer o direito da parte ré à apresentação de sua defesa, restou recebida a contestação de ID 4105092.

Dito isso, necessário se torna asseverar que requerido pela parte autora o julgamento antecipado da lide, operou-se a preclusão consumativa em relação ao pedido de designação de audiência de instrução formulado pela mesma.

Quanto ao questionamento relacionado ao ônus da prova, este incumbe a quem alega.

Ante o pedido de julgamento antecipado da lide, venham conclusos.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000309-67.2024.5.09.0660

RECLAMANTE	KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3fb4dc proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza desta Vara em razão do pedido de tutela de urgência formulado na inicial. Ponta Grossa, 26/04/2024.

Jaime Pereira
Técnico Judiciário

DECISÃO

A reclamante postula, em sede de tutela de urgência a suspensão da exigibilidade do crédito com origem nos autos de infração n. 22.189.058-1 e 22.189.057.-2

Para que se defira a antecipação dos efeitos da tutela é necessário que haja prova inequívoca das alegações da parte reclamante a evidenciar a probabilidade de seu direito e o perigo de dano ou o risco de resultado útil ao processo, conforme exige o art. 300 do CPC.

Ocorre que, realizado e comprovado depósito do montante integral da multa, tal como acima mencionado, nos termos do art. 151, II, CTN, **há suspensão da exigibilidade do crédito tributário**. Ademais, efetuado o depósito, inexistente qualquer prejuízo à parte ré, uma vez que integralmente garantido o valor que a princípio constitui crédito em seu favor, de modo que, a partir de então, apesar de inexistir probabilidade do direito quanto à anulação do auto de infração, o *fumus boni juris* passa a existir em relação à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, e, por conseguinte, em relação à possibilidade de a parte autora emitir certidões negativas de seu interesse.

Assim, a concessão da tutela de caráter provisório, neste momento do processo, não prejudica a UNIÃO FEDERAL, bem como permite a discussão percuente acerca do tema central da demanda sem resultar em obstáculos ao exercício da atividade empresarial. Outrossim, a medida é plenamente reversível (art. 302, § 3º, CPC), sendo que sua concessão se mostra a medida mais razoável nesse primeiro momento.

Dessa forma, com fulcro no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada para suspender a exigibilidade do crédito com origem nos autos de infração n. 22.189.058-1 e 22.189.057.-2 e também do parcelamento, referente a cobrança do valor integral dos débitos já constantes na PGFN sob o processo administrativo nº 14152 159515/2021-29, em razão da inscrição em dívida ativa da parte autora em 11/07/2023 (inscrição nº 91 5 23 006898-55).

Determino, ainda, que a União se abstenha de lançar o nome da parte autora em qualquer cadastro restritivo por conta dos débitos acima citados de modo que lhe seja assegurado acesso a todas as certidões - negativas ou positivas com efeitos de negativas - de regularidade, inclusive a "*Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União*" e "*Certidão de Débitos*".

Intimem-se as partes.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000810-55.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	JOELSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
RECLAMADO	ESCRITEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA ADRIANA BUENO(OAB: 49586/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON FERNANDES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db086b0 proferido nos autos.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara, em razão da petição de ID 9b73b19.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e

economia processuais.

2. Acolho a emenda apresentada. Retifique-se o polo passivo e notifique-se a 2ª ré no endereço indicado.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000755-41.2022.5.09.0660

RECLAMANTE	ERIVALDO MARQUES DA SILVA GOMES
ADVOGADO	TIAGO RIBEIRO GOMES(OAB: 97816/PR)
RECLAMADO	REFEICOES AO PONTO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO FIRPO FREIRE(OAB: 71403/RS)
ADVOGADO	POLIANA DEBIASI(OAB: 48252/RS)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO MARQUES DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98cf351 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos a MMª Juíza desta Vara em razão da petição Id f1d31f0.

Isabella Carvalho de Paula
Técnica Judiciária

DESPACHO

Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oposição de embargos à execução.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000755-41.2022.5.09.0660

RECLAMANTE	ERIVALDO MARQUES DA SILVA GOMES
ADVOGADO	TIAGO RIBEIRO GOMES(OAB: 97816/PR)
RECLAMADO	REFEICOES AO PONTO LTDA

ADVOGADO	ROBERTO FIRPO FREIRE(OAB: 71403/RS)
ADVOGADO	POLIANA DEBIASI(OAB: 48252/RS)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- REFEICOES AO PONTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98cf351 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos a MMª Juíza desta Vara em razão da petição Id f1d31f0.

Isabella Carvalho de Paula
Técnica Judiciária

DESPACHO

Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oposição de embargos à execução.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000810-55.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	JOELSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
RECLAMADO	ESCRITEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA ADRIANA BUENO(OAB: 49586/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCRITEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db086b0 preferido nos autos.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara, em razão da petição de ID 9b73b19.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Acolho a emenda apresentada. Retifique-se o polo passivo e notifique-se a 2ª ré no endereço indicado.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000854-74.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	DANIELA WEIGERT
ADVOGADO	SARAH VIRGINIA TEIXEIRA DA COSTA DE MORAES(OAB: 50819/PR)
RECLAMADO	EDUARDA NUNES PEDROZO 08805597996
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA DALL ACQUA DE OLIVEIRA(OAB: 55518/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA NUNES PEDROZO 08805597996

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee462e preferido nos autos.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Corrija-se o erro material constante na ata de audiência de ID f94b744 para onde se lê: "(...)designo audiência para oitiva das

partes e testemunhas sob o modo telepresencial para o dia 08/08/2024 às 13h30min(...)", **LEIA-SE: "designo audiência para oitiva das partes e testemunhas sob o modo telepresencial para o dia 13/08/2024 às 13:30".**

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000854-74.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	DANIELA WEIGERT
ADVOGADO	SARAH VIRGINIA TEIXEIRA DA COSTA DE MORAES(OAB: 50819/PR)
RECLAMADO	EDUARDA NUNES PEDROZO 08805597996
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA DALL ACQUA DE OLIVEIRA(OAB: 55518/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA WEIGERT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee462e preferido nos autos.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Corrija-se o erro material constante na ata de audiência de ID f94b744 para onde se lê: "(...)designo audiência para oitiva das partes e testemunhas sob o modo telepresencial para o dia 08/08/2024 às 13h30min(...)", **LEIA-SE: "designo audiência para oitiva das partes e testemunhas sob o modo telepresencial para o dia 13/08/2024 às 13:30".**

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000217-89.2024.5.09.0660

RECLAMANTE	LUCAS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
RECLAMADO	MZV MADRUGA EMPREITEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCAS DE SOUZA FERREIRA

INTIMAÇÃO

Audiência - DATA: 08/08/2024 às 08:50

(Sala 01 - Juíza Titular) da 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Fica Vossa Senhoria intimada de que, nos autos em referência, foi designada audiência INICIAL, sob a forma PRESENCIAL, para a data e horário acima, incidindo as cominações legais.
PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

LAIS CORREA SILVA CASALI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000056-79.2024.5.09.0660

RECLAMANTE	GILCEMARA PENTEADO
ADVOGADO	VINICIUS GASPAR(OAB: 71369/PR)
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
RECLAMADO	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 6595/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCEMARA PENTEADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08922b6 proferido nos autos.
Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara, em razão da petição de ID e08c714.
Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali
Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos

os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Mantenho os termos do despacho de ID 9f5d3ff por seus próprios fundamentos, frisando a parte final do item 2 do mesmo que esclarece que o procurador da parte não tem obrigação de comparecer pessoalmente, podendo substabelecer o ato para outro advogado caso não queira (ou não possa) se deslocar até Ponta Grossa.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000056-79.2024.5.09.0660

RECLAMANTE	GILCEMARA PENTEADO
ADVOGADO	VINICIUS GASPAR(OAB: 71369/PR)
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
RECLAMADO	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 6595/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08922b6 proferido nos autos.
Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara, em razão da petição de ID e08c714.
Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali
Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Mantenho os termos do despacho de ID 9f5d3ff por seus próprios fundamentos, frisando a parte final do item 2 do mesmo que esclarece que o procurador da parte não tem obrigação de comparecer pessoalmente, podendo substabelecer o ato para outro advogado caso não queira (ou não possa) se deslocar até Ponta Grossa.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000120-89.2024.5.09.0660

RECLAMANTE FABRICIO MENDES MOREIRA
ADVOGADO REGINA APARECIDA GOSMANN
SILVA(OAB: 31884/PR)
ADVOGADO JEFFERSON SILVA(OAB: 31360/PR)
RECLAMADO CONDOMINIO PORTO SABIA
RECLAMADO DGCOND ADMINISTRACAO E
ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO MENDES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4cb57f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do
Trabalho desta Vara.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos
os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e
economia processuais.

2 - Ante o silêncio das rés, e observando o quanto disposto no §1º
do art. 3º da Res. CNJ nº 345/2020, tramitarão os autos sob o Juízo
100% Digital.

Fica CONVERTIDA para modalidade virtual a audiência INICIAL
aprazada para o dia **01/08/2024 às 08:50**.

A audiência será realizada por **videoconferência, através da**
"Plataforma Zoom - plataforma oficial de videoconferência para a
realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da
Justiça do Trabalho".

As informações sobre utilização da plataforma, podem ser obtidas
no seguinte endereço: (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link de acesso à audiência será disponibilizado nos autos,
oportunamente, mediante certidão e mediante publicação no DEJT
aos procuradores habilitados.

Obtido o link de acesso, os procuradores deverão encaminhá-lo a
seus clientes.

Partes CIENTES.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000972-50.2023.5.09.0660

RECLAMANTE VANESSA GABRIELLE QUENTIN
DOS SANTOS
ADVOGADO VIVIANE MACENHAN(OAB:
49611/PR)
ADVOGADO JANAINA VARGAS BRAGA(OAB:
67873/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE RODRIGUES DA
LUZ(OAB: 88278/PR)
ADVOGADO GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
RECLAMADO PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS
S/A
ADVOGADO ASHLEI BEATRIZ DURANT DE
ALMEIDA(OAB: 114841/PR)
RECLAMADO T G K VAZ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO NAAMI AVELAR ABILHOA(OAB:
94004/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA GABRIELLE QUENTIN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07593ca
proferido nos autos.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta
Vara, em razão da petição de ID 6f52264.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos
os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e
economia processuais.

2. Considerando que o endereço informado para intimação do
informante do Juízo pertence à jurisdição de Castro/PR, o mesmo
será ouvido mediante Carta Precatória.

3. Após a geração do link da audiência, considerando que a tomada
dos depoimentos fora da sede do Juízo foi regulamentada pelos
Provimentos CGJT 01/2021 e 03/2021 (cartas precatórias por
videoconferência e sistema SISDOV, respectivamente), expeça-se
Carta Precatória para a Vara do Trabalho de Castro para
disponibilização de sala de audiências para a data de 21/08/2024 às
08:30 para a oitiva do informante do Juízo, Sr. Amilton Cesar
Mocroski.

4. Saliente-se que as partes, procuradores e demais testemunhas deverão COMPARECER PRESENCIALMENTE na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, ficando o link de acesso à audiência exclusivamente para uso do Juízo Deprecado.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000162-41.2024.5.09.0660

RECLAMANTE	ROGERIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO DE ALMEIDA(OAB: 108518/PR)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA
RECLAMADO	JCFURTADO PINTURA DE PREDIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2463fa0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Lais Corrêa Silva Casali

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2 - Ante o silêncio das rés, e observando o quanto disposto no §1º do art. 3º da Res. CNJ nº 345/2020, tramitarão os autos sob o Juízo 100% Digital.

Fica CONVERTIDA para modalidade virtual a audiência UNA aprazada para **o dia 30/07/2024 às 15:15**.

A audiência será realizada por **videoconferência, através da "Plataforma Zoom** - plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho".

As informações sobre utilização da plataforma, podem ser obtidas no seguinte endereço: (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link de acesso à audiência será disponibilizado nos autos, oportunamente, mediante certidão e mediante publicação no DEJT aos procuradores habilitados.

Obtido o link de acesso, os procuradores deverão encaminhá-lo a seus clientes e testemunhas.

Partes CIENTES.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000121-74.2024.5.09.0660

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE LIMA AUER(OAB: 55632/PR)
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGO BIANCATO(OAB: 50105/PR)
RECLAMADO	PERGOLADOS E DECKS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d62ceb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Lais Corrêa Silva Casali

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2 - Ante o silêncio da ré, e observando o quanto disposto no §1º do art. 3º da Res. CNJ nº 345/2020, tramitarão os autos sob o Juízo 100% Digital.

Fica CONVERTIDA para modalidade virtual a audiência UNA aprazada para **o dia 25/07/2024 às 09:45**.

A audiência será realizada por **videoconferência, através da "Plataforma Zoom** - plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho".

As informações sobre utilização da plataforma, podem ser obtidas

no seguinte endereço: (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link de acesso à audiência será disponibilizado nos autos, oportunamente, mediante certidão e mediante publicação no DEJT aos procuradores habilitados.

Obtido o link de acesso, os procuradores deverão encaminhá-lo a seus clientes e testemunhas.

Partes CIENTES.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000175-40.2024.5.09.0660

RECLAMANTE	YAGO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
RECLAMADO	TALENTO ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YAGO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21ceaf4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Designa-se **audiência UNA, por ora sob a forma PRESENCIAL, para o dia 06/08/2024 às 15:45**, devendo as partes comparecer pessoalmente para os depoimentos pessoais sob pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74, do TST.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão (acessarão) à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, conforme §2º, art. 852-H da CLT. A intimação de testemunhas via judicial somente se dará na hipótese do art. 852-H, parágrafo 3º, da CLT.

3. Notifique-se a ré.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000972-50.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	VANESSA GABRIELLE QUENTIN DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
RECLAMADO	PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS S/A
ADVOGADO	ASHLEI BEATRIZ DURANT DE ALMEIDA(OAB: 114841/PR)
RECLAMADO	T G K VAZ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	NAAMI AVELAR ABILHOA(OAB: 94004/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS S/A
- T G K VAZ TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07593ca proferido nos autos.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara, em razão da petição de ID 6f52264.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Considerando que o endereço informado para intimação do informante do Juízo pertence à jurisdição de Castro/PR, o mesmo será ouvido mediante Carta Precatória.

3. Após a geração do link da audiência, considerando que a tomada dos depoimentos fora da sede do Juízo foi regulamentada pelos Provimentos CGJT 01/2021 e 03/2021 (cartas precatórias por videoconferência e sistema SISDOV, respectivamente), expeça-se Carta Precatória para a Vara do Trabalho de Castro para disponibilização de sala de audiências para a data de 21/08/2024 às 08:30 para a oitiva do informante do Juízo, Sr. Amilton Cesar Mocroski.

4. Saliente-se que as partes, procuradores e demais testemunhas deverão COMPARECER PRESENCIALMENTE na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, ficando o link

de acesso à audiência exclusivamente para uso do Juízo

Deprecado.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000090-54.2024.5.09.0660

RECLAMANTE	MARCELO CORREIA CARDOSO
ADVOGADO	HIURY SARAIVA AGUIAR(OAB: 24803/CE)
RECLAMADO	INTEGRACAO RODOVIAS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER(OAB: 25633/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CORREIA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a13f80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2 - Ante o silêncio da ré, e observando o quanto disposto no §1º do art. 3º da Res. CNJ nº 345/2020, tramitarão os autos sob o Juízo 100% Digital.

Fica CONVERTIDA para modalidade virtual a audiência INICIAL aprazada para **o dia 18/07/2024 às 09:50**.

A audiência será realizada por **videoconferência, através da "Plataforma Zoom** - plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho".

As informações sobre utilização da plataforma, podem ser obtidas no seguinte endereço: (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link de acesso à audiência será disponibilizado nos autos, oportunamente, mediante certidão e mediante publicação no DEJT aos procuradores habilitados.

Obtido o link de acesso, os procuradores deverão encaminhá-lo a

seus clientes.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000225-03.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO BURIGO(OAB: 79189/PR)
ADVOGADO	DENILCE APARECIDA DE CASTRO(OAB: 95201/PR)
RECLAMADO	HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
PERITO	GLAUCO FABIO LISBOA BONILHA
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a29462 proferido nos autos.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Ante a conclusão da prova pericial, intemem-se as partes para que informem nos autos se têm interesse na realização de audiência de instrução para oitiva de testemunhas. Prazo: 05 dias.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000225-03.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO BURIGO(OAB: 79189/PR)
ADVOGADO	DENILCE APARECIDA DE CASTRO(OAB: 95201/PR)
RECLAMADO	HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)

ADVOGADO MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB:
29176/PR)
PERITO GLAUCO FABIO LISBOA BONILHA
PERITO MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a29462
proferido nos autos.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta
Vara.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Lais Corrêa Silva Casali

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos
os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e
economia processuais.

2. Ante a conclusão da prova pericial, intemem-se as partes para
que informem nos autos se têm interesse na realização de
audiência de instrução para oitiva de testemunhas. Prazo: 05 dias.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000090-54.2024.5.09.0660

RECLAMANTE MARCELO CORREIA CARDOSO
ADVOGADO HIURY SARAIVA AGUIAR(OAB:
24803/CE)
RECLAMADO INTEGRACAO RODOVIAS LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE POSTIGLIONE
BUHRER(OAB: 25633/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTEGRACAO RODOVIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a13f80
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do
Trabalho desta Vara.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Lais Corrêa Silva Casali

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos
os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e
economia processuais.

2 - Ante o silêncio da ré, e observando o quanto disposto no §1º do
art. 3º da Res. CNJ nº 345/2020, tramitarão os autos sob o Juízo
100% Digital.

Fica CONVERTIDA para modalidade virtual a audiência INICIAL
aprazada para **o dia 18/07/2024 às 09:50**.

A audiência será realizada por **videoconferência, através da**
"Plataforma Zoom - plataforma oficial de videoconferência para a
realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da
Justiça do Trabalho".

As informações sobre utilização da plataforma, podem ser obtidas
no seguinte endereço: (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link de acesso à audiência será disponibilizado nos autos,
oportunamente, mediante certidão e mediante publicação no DEJT
aos procuradores habilitados.

Obtido o link de acesso, os procuradores deverão encaminhá-lo a
seus clientes.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000080-10.2024.5.09.0660

RECLAMANTE ZANIEL MACIEL GAMA
ADVOGADO DIEGO DA SILVA FONSECA(OAB:
85497/PR)
RECLAMADO WIECHETECK ENGENHARIA
ELETRICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANIEL MACIEL GAMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46de3fe
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do

Trabalho desta Vara.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Lais Corrêa Silva Casali

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2 - Ante o silêncio da ré, e observando o quanto disposto no §1º do art. 3º da Res. CNJ nº 345/2020, tramitarão os autos sob o Juízo 100% Digital.

Fica CONVERTIDA para modalidade virtual a audiência INICIAL aprazada para **o dia 18/07/2024 às 09:40**.

A audiência será realizada por **videoconferência, através da "Plataforma Zoom - plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho"**.

As informações sobre utilização da plataforma, podem ser obtidas no seguinte endereço: (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link de acesso à audiência será disponibilizado nos autos, oportunamente, mediante certidão e mediante publicação no DEJT aos procuradores habilitados.

Obtido o link de acesso, os procuradores deverão encaminhá-lo a seus clientes.

Partes CIENTES.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000079-25.2024.5.09.0660

RECLAMANTE	RAYANNY MARIA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	JOAO MARIA DE GOES JUNIOR(OAB: 40750/PR)
ADVOGADO	THAIS BISETTO(OAB: 73178/PR)
RECLAMADO	R. CAVAGNARI COMERCIO DE LINGERIE
RECLAMADO	E CAVAGNARI COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA
RECLAMADO	TOP LINGERIE COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANNY MARIA BARBOSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 840d580

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Acolho a emenda à inicial. Retifique-se o valor da causa para constar R\$ 20.648,46.

3. Designa-se **audiência UNA, por ora sob a forma PRESENCIAL, para o dia 07/08/2024 às 10:30**, devendo as partes comparecer pessoalmente para os depoimentos pessoais sob pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74, do TST.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão (acessarão) à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, conforme §2º, art. 852-H da CLT. A intimação de testemunhas via judicial somente se dará na hipótese do art. 852-H, parágrafo 3º, da CLT.

4. Notifiquem-se as rés.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000151-12.2024.5.09.0660

RECLAMANTE	ROBERTA DE RAMOS
ADVOGADO	DANIELA LECHENIOOSKI(OAB: 80136/PR)
RECLAMADO	PARADA DO PAO DE QUEIJO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA DE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78196e2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Em que pese tenha constado expressamente no despacho de ID 43c6242, a determinação para que a parte autora indicasse valores específicos não apenas para as verbas principais, mas também para cada verba reflexa, "haja vista ser inviável a apresentação de pedido complessivo", englobando diversos títulos num único valor, a parte autora cumpriu a determinação apenas parcialmente, na medida em que nos itens "**HORAS EXTRAS E INTERVALO**

INTRAJORNADA” e “DOMINGOS” indicou valor específico apenas para as verbas principais (horas extras, intervalo intrajornada e domingos), não indicando qualquer valor para as verbas reflexas. Assim, acolho parcialmente a emenda e, por descumprimento à determinação anterior, julgo extinto sem julgamento do mérito os pedidos de reflexos das referidas verbas em 13º salário, Férias + 1/3, FGTS + 40% multa, aviso prévio.

3. Designa-se **audiência UNA, por ora sob a forma PRESENCIAL, para o dia 06/08/2024 às 15:15**, devendo as partes comparecer pessoalmente para os depoimentos pessoais sob pena de confissão, nos termos da Súmula nº 74, do TST.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão (acessarão) à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, conforme §2º, art. 852-H da CLT. A intimação de testemunhas via judicial somente se dará na hipótese do art. 852-H, parágrafo 3º, da CLT.

4. Notifique-se a ré.

PONTA GROSSA/PR, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000428-14.2013.5.09.0660

RECLAMANTE	LEANDRO LABIAK
ADVOGADO	JAQUELINE ASSAD(OAB: 43588/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINE SCHOKAL BUSTILLOS(OAB: 46748/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	JEFERSON CABRAL MARTINS(OAB: 40810/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO LABIAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9dd953 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo: 0000428-14.2013.5.09.0660

EXEQUENTE: LEANDRO LABIAK

EXECUTADA: BANCO VOTORANTIM S.A.

SENTENÇA RESOLUTÓRIA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, ressalto que as remissões às folhas do processo, feitas nesta Sentença, levarão em conta sua ordem de apresentação no arquivo PDF que decorre da exportação integral dos autos (Download de documentos em PDF), em ordem crescente, a fim de facilitar sua localização pelo leitor.

I - RELATÓRIO

LEANDRO LABIAK, devidamente qualificado nos autos supra, opôs Impugnação à Liquidação a fls. 1.402/1.406, alegando incorreção do cálculo. Pugnou pela procedência.

Manifestação da parte contrária a fls. 1.428/1.432 e, do sr. Perito, a fls. 1.433/1.434.

É o relatório.

Merece conhecimento a impugnação à liquidação oposta pelo autor, vez que tempestiva e regularmente oposta.

DECIDO

II - FUNDAMENTAÇÃO:

MÉRITO:

1.BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO FGTS:

Insurge-se o reclamante contra a base de cálculo das horas extras, por não considerar as verbas prêmios, DSR prêmios, comissões e DSR comissões.

Quanto à base de cálculo do FGTS, alega que o Sr. Perito deixou de nela incluir o DSR sobre as horas extras.

Sem razão.

Conforme fixado em sentença, a base de cálculo das horas extras é composta pelo salário base conforme contracheques inclusos nos autos (fls. 772).

O v. Acórdão reformou a sentença em parte e deferiu o pagamento de horas extras, bem como determinou que fossem observados os mesmos parâmetros fixados em primeiro grau para o cálculo das horas extras.

Apesar das comissões e prêmios, e respectivos DSR, possuírem natureza salarial, não integram o salário base e, por conta disso, conforme termos fixados pela sentença, não integram a base de cálculo das horas extras.

Ainda, referida decisão excluiu os reflexos da majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, nas demais verbas, em respeito à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI I do C. TST (fls. 893).

Ante o exposto, rejeito as pretensões do autor.

2.DESCONTO INSS:

Entende o exequente que os juros devem incidir antes dos descontos previdenciários de sua quota parte.

Sem razão.

A decisão transitada em julgado determinou (fls. 776) o abatimento e a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais de responsabilidade do autor, bem como o reconhecimento e comprovação, pelo empregador, dos valores por ele devidos, descontos que devem ocorrer antes da incidência dos juros de mora, conforme inciso IX da OJ EX SE 24 do E. TRT da 9ª Região, a saber: *“Base de Cálculo. Juros de Mora. As contribuições previdenciárias devem ser calculadas apenas sobre o capital corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora fixados em acordo ou sentença, em virtude da natureza .punitiva, e não salarial destes.”*

Rejeito.

3.CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA:

Pugna o autor pela aplicação da taxa SELIC acumulada composta para a correção monetária das verbas.

Sem razão.

Mantenho a aplicação da taxa Selic Simples, por não existir previsão neste sentido na decisão do STF do ADC 58.

Pelo contrário, a decisão da ADC 58 do STF fixou os critérios de atualização pelos mesmos índices aplicados aos débitos da Fazenda Pública, apurados pela taxa simples e não composta.

Rejeito.

III - DISPOSITIVO

Ainda, conheço da Impugnação à Liquidação oposta por **LEANDRO LABIAK** e, no mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Custas pela executada, no valor de R\$ 55,35, forma do inciso VII do artigo 789-A da CLT.

Encaminhem-se os autos ao perito para readequação dos cálculos.

Intimem-se.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000428-14.2013.5.09.0660

RECLAMANTE	LEANDRO LABIAK
ADVOGADO	JAQUELINE ASSAD(OAB: 43588/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER CLEMENTE(OAB: 34650/PR)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINE SCHOKAL BUSTILLOS(OAB: 46748/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	JEFERSON CABRAL MARTINS(OAB: 40810/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 79456/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.
- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9dd953 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo: 0000428-14.2013.5.09.0660

EXEQUENTE: LEANDRO LABIAK

EXECUTADA: BANCO VOTORANTIM S.A.

SENTENÇA RESOLUTÓRIA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, ressalto que as remissões às folhas do processo, feitas nesta Sentença, levarão em conta sua ordem de apresentação no arquivo PDF que decorre da exportação integral dos autos (Download de documentos em PDF), em ordem crescente, a fim de facilitar sua localização pelo leitor.

I - RELATÓRIO

LEANDRO LABIAK, devidamente qualificado nos autos supra, opôs Impugnação à Liquidação a fls. 1.402/1.406, alegando incorreção do cálculo. Pugnou pela procedência.

Manifestação da parte contrária a fls. 1.428/1.432 e, do sr. Perito, a fls. 1.433/1.434.

É o relatório.

Merece conhecimento a impugnação à liquidação oposta pelo autor, vez que tempestiva e regularmente oposta.

DECIDO

II - FUNDAMENTAÇÃO:**MÉRITO:****1.BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO FGTS:**

Insurge-se o reclamante contra a base de cálculo das horas extras, por não considerar as verbas prêmios, DSR prêmios, comissões e DSR comissões.

Quanto à base de cálculo do FGTS, alega que o Sr. Perito deixou de nela incluir o DSR sobre as horas extras.

Sem razão.

Conforme fixado em sentença, a base de cálculo das horas extras é

composta pelo salário base conforme contracheques inclusos nos autos (fls. 772).

O v. Acórdão reformou a sentença em parte e deferiu o pagamento de horas extras, bem como determinou que fossem observados os mesmos parâmetros fixados em primeiro grau para o cálculo das horas extras.

Apesar das comissões e prêmios, e respectivos DSR, possuírem natureza salarial, não integram o salário base e, por conta disso, conforme termos fixados pela sentença, não integram a base de cálculo das horas extras.

Ainda, referida decisão excluiu os reflexos da majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, nas demais verbas, em respeito à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI I do C. TST (fls. 893).

Ante o exposto, rejeito as pretensões do autor.

2.DESCONTO INSS:

Entende o exequente que os juros devem incidir antes dos descontos previdenciários de sua quota parte.

Sem razão.

A decisão transitada em julgado determinou (fls. 776) o abatimento e a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais de responsabilidade do autor, bem como o reconhecimento e comprovação, pelo empregador, dos valores por ele devidos, descontos que devem ocorrer antes da incidência dos juros de mora, conforme inciso IX da OJ EX SE 24 do E. TRT da 9ª Região, a saber: *“Base de Cálculo. Juros de Mora. As contribuições previdenciárias devem ser calculadas apenas sobre o capital corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora fixados em acordo ou sentença, em virtude da natureza .punitiva, e não salarial destes.”*

Rejeito.

3.CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA:

Pugna o autor pela aplicação da taxa SELIC acumulada composta para a correção monetária das verbas.

Sem razão.

Mantenho a aplicação da taxa Selic Simples, por não existir previsão neste sentido na decisão do STF do ADC 58.

Pelo contrário, a decisão da ADC 58 do STF fixou os critérios de atualização pelos mesmos índices aplicados aos débitos da Fazenda Pública, apurados pela taxa simples e não composta. Rejeito.

III - DISPOSITIVO

Ainda, conheço da Impugnação à Liquidação oposta por **LEANDRO**

LABIAK e, no mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Custas pela executada, no valor de R\$ 55,35, forma do inciso VII do artigo 789-A da CLT.

Encaminhem-se os autos ao perito para readequação dos cálculos.

Intimem-se.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000628-69.2023.5.09.0660

RECLAMANTE PAMELA DE ANDRADE GONCALVES
 ADVOGADO RODRIGO GOMES RETTIG(OAB: 48596/PR)
 ADVOGADO FABIANA MENON(OAB: 44362/PR)
 ADVOGADO SILVIO RICARDO RIBAS LOMBA(OAB: 100881/PR)
 RECLAMADO ARMARINHOS COELHO EIRELI
 ADVOGADO FABIO MURARI VIEIRA(OAB: 56158/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMARINHOS COELHO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c63fe53 proferida nos autos.

1 - Admito o recurso interposto pela parte autora porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação processual.

2 - Intime-se a parte contrária da oportunidade para contrarrazoar o recurso interposto e/ou interpor recurso ordinário adesivo, no prazo de 8 dias.

3 - Após, envie-se o processo ao E. TRT-9 via Sistema PJe-JT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000721-66.2022.5.09.0660

RECLAMANTE CLAUDINE DE FATIMA SOLEK
 ADVOGADO PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO(OAB: 22121/PR)
 RECLAMADO ARPREL - PROJETOS, MONTAGENS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 ADVOGADO SILVIA ADRIANA BUENO(OAB: 49586/PR)
 RECLAMADO ESCRITEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO SILVIA ADRIANA BUENO(OAB: 49586/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINE DE FATIMA SOLEK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd62e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas à parte autora do resultado da consulta realizada por meio do convênio Renajud, devendo manifestar-se quanto ao prosseguimento, indicando especificamente a diligência a ser realizada, no prazo de de 10 (dez) dias.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000298-38.2024.5.09.0660

REQUERENTES JOAO LUIZ FAJARDO
 ADVOGADO DOUGLAS CAETANO(OAB: 81670/PR)
 REQUERENTES DUMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO JOSE LUIZ FARAH KALLUF(OAB: 85374/PR)
 ADVOGADO FERNANDO DE SOUZA GARLET(OAB: 85375/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ FAJARDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 294b5cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000298-38.2024.5.09.0660

REQUERENTES JOAO LUIZ FAJARDO
 ADVOGADO DOUGLAS CAETANO(OAB: 81670/PR)
 REQUERENTES DUMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO JOSE LUIZ FARAH KALLUF(OAB: 85374/PR)
 ADVOGADO FERNANDO DE SOUZA GARLET(OAB: 85375/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 294b5cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000200-24.2022.5.09.0660

RECLAMANTE NATANAEL LEANDRO
 ADVOGADO GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
 ADVOGADO JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
 ADVOGADO VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
 RECLAMADO EDIFICIO PALAZZO MASINI
 ADVOGADO ISABELA CRISTINA ALMEIDA(OAB: 93557/PR)
 ADVOGADO SERGIO WINNIK FILHO(OAB: 48904/PR)
 RECLAMADO PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA
 ADVOGADO DANIEL PONESTKE DOLIVEIRA(OAB: 59951/PR)
 PERITO GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: NATANAEL LEANDRO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo e no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, §2º, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA CARVALHO DE PAULA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000200-24.2022.5.09.0660

RECLAMANTE NATANAEL LEANDRO
 ADVOGADO GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
 ADVOGADO JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
 ADVOGADO VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
 RECLAMADO EDIFICIO PALAZZO MASINI
 ADVOGADO ISABELA CRISTINA ALMEIDA(OAB: 93557/PR)
 ADVOGADO SERGIO WINNIK FILHO(OAB: 48904/PR)
 RECLAMADO PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA
 ADVOGADO DANIEL PONESTKE DOLIVEIRA(OAB: 59951/PR)
 PERITO GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo e no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, §2º, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA CARVALHO DE PAULA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000200-24.2022.5.09.0660

RECLAMANTE NATANAEL LEANDRO
 ADVOGADO GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)

ADVOGADO JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
 ADVOGADO VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
 RECLAMADO EDIFICIO PALAZZO MASINI
 ADVOGADO ISABELA CRISTINA ALMEIDA(OAB: 93557/PR)
 ADVOGADO SERGIO WINNIK FILHO(OAB: 48904/PR)
 RECLAMADO PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA
 ADVOGADO DANIEL PONESTKE DOLIVEIRA(OAB: 59951/PR)
 PERITO GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO PALAZZO MASINI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: EDIFICIO PALAZZO MASINI**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo e no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, §2º, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA CARVALHO DE PAULA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000730-28.2022.5.09.0660

RECLAMANTE MAJORRIE HOELDTKE
 ADVOGADO GLAUBER ALEXANDRE LASKOS(OAB: 107389/PR)
 ADVOGADO TAINAN FELIX LASKOS(OAB: 68675/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
 ADVOGADO PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO(OAB: 36724/PR)
 ADVOGADO LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
 PERITO GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAJORRIE HOELDTKE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MAJORRIE HOELDTKE**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo e no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, §2º, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA CARVALHO DE PAULA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000730-28.2022.5.09.0660

RECLAMANTE MAJORRIE HOELDTKE
 ADVOGADO GLAUBER ALEXANDRE LASKOS(OAB: 107389/PR)
 ADVOGADO TAINAN FELIX LASKOS(OAB: 68675/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
 ADVOGADO PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO(OAB: 36724/PR)
 ADVOGADO LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
 PERITO GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo e no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, §2º, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA CARVALHO DE PAULA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000144-54.2023.5.09.0660

RECLAMANTE JOSE ARLEI CORREA DO PRADO
 ADVOGADO MATIAS ALVES DA COSTA(OAB: 8328/PR)
 RECLAMADO LAJES SCHUMACKER LTDA
 ADVOGADO TALMAI ZANINI JUNIOR(OAB: 115181/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA ESMANIOTO(OAB: 108563/PR)

PERITO

GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARLEI CORREA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: JOSE ARLEI CORREA DO PRADO****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo e no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, §2º, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA CARVALHO DE PAULA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000144-54.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	JOSE ARLEI CORREA DO PRADO
ADVOGADO	MATIAS ALVES DA COSTA(OAB: 8328/PR)
RECLAMADO	LAJES SCHUMACKER LTDA
ADVOGADO	TALMAI ZANINI JUNIOR(OAB: 115181/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA ESMANIOTO(OAB: 108563/PR)
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAJES SCHUMACKER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: LAJES SCHUMACKER LTDA****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo e no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, §2º, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA CARVALHO DE PAULA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000917-02.2023.5.09.0660

REQUERENTE	FRANCISCO VALDERLANIO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	LINEU FERREIRA RIBAS(OAB: 27410/PR)
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROZ(OAB: 85981/PR)
REQUERIDO	RUMO S.A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
REQUERIDO	COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA
REQUERIDO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALDERLANIO SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: FRANCISCO VALDERLANIO SOUZA ARAUJO****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo e no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, §2º, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA CARVALHO DE PAULA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000917-02.2023.5.09.0660

REQUERENTE	FRANCISCO VALDERLANIO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	LINEU FERREIRA RIBAS(OAB: 27410/PR)
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROZ(OAB: 85981/PR)
REQUERIDO	RUMO S.A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
REQUERIDO	COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA
REQUERIDO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RUMO MALHA SUL S.A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo e no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, §2º, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA CARVALHO DE PAULA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000917-02.2023.5.09.0660

REQUERENTE	FRANCISCO VALDERLANIO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	LINEU FERREIRA RIBAS(OAB: 27410/PR)
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROZ(OAB: 85981/PR)
REQUERIDO	RUMO S.A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
REQUERIDO	COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA
REQUERIDO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RUMO S.A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo e no prazo comum de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 879, §2º, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA CARVALHO DE PAULA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000476-21.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	JULIO CESAR KRUL
ADVOGADO	RAFAEL GUIMARAES SANTOS(OAB: 79184/PR)
ADVOGADO	CHAYANE CORREA SOARES SANTOS(OAB: 73837/PR)
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGUES GUIMARAES(OAB: 101814/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FERNANDO BLASZKOWSKI(OAB: 32738/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR KRUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JULIO CESAR KRUL intimada de que houve a juntada de arquivo digital do tipo audiovisual por meio do Portal Pje Mídias, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>, podendo se manifestar no prazo do art. 218, § 3º, do CPC, se outro não houver sido fixado pelo juízo.

Intimação automatizada, realizada por meio do Projeto Solária (RJ-10).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JURACI MARIA BATISTA DE MACEDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000846-97.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	JUVILIANA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
RECLAMADO	EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	KARINA KELLY SOARES TABOSA TAMESSAWA(OAB: 61998/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVILIANA APARECIDA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fe9ef8 proferido nos autos.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta

Vara, em razão da petição de ID 03414ed.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intime-se a parte ré de que o link de acesso à audiência que se realizará na data de hoje às 16h15min foi gerado no dia 08/03/2024, conforme certidão de ID 7e47342.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000846-97.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	JUVILIANA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
RECLAMADO	EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	KARINA KELLY SOARES TABOSA TAMESSAWA(OAB: 61998/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fe9ef8 proferido nos autos.

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza desta Vara, em razão da petição de ID 03414ed.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Laís Corrêa Silva Casali

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cópia deste, publicada no DEJT, servirá de intimação para todos os efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

2. Intime-se a parte ré de que o link de acesso à audiência que se realizará na data de hoje às 16h15min foi gerado no dia 08/03/2024, conforme certidão de ID 7e47342.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000059-73.2020.5.09.0660

RECLAMANTE	MARCIA GORDIA
ADVOGADO	VIVIANE KROLOW BANDEIRA(OAB: 37196/PR)
RECLAMADO	G UM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO(OAB: 21856/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	APISUL GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS
TERCEIRO INTERESSADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA GORDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA GORDIA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o pedido de parcelamento apresentado no Id 3f81c85, fl. 2639.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL JORGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000972-50.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	VANESSA GABRIELLE QUENTIN DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
RECLAMADO	PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS S/A
ADVOGADO	ASHLEI BEATRIZ DURANT DE ALMEIDA(OAB: 114841/PR)
RECLAMADO	T G K VAZ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	NAAMI AVELAR ABILHOA(OAB: 94004/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA GABRIELLE QUENTIN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VANESSA GABRIELLE QUENTIN DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **21/08/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 21/08/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/uhdxt>
- ID da Reunião: 88346655890
- Senha: HaDOTGtuP1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88346655890?pwd=amUyaVBHUy9EWm1YWwHNXTGF0T2dQUt09

F0T2dQUt09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JURACI MARIA BATISTA DE MACEDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000972-50.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	VANESSA GABRIELLE QUENTIN DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
RECLAMADO	PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS S/A
ADVOGADO	ASHLEI BEATRIZ DURANT DE ALMEIDA(OAB: 114841/PR)
RECLAMADO	T G K VAZ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	NAAMI AVELAR ABILHOA(OAB: 94004/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS S/A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **21/08/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 21/08/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/uhdxt>
- ID da Reunião: 88346655890
- Senha: HaDOTGtuP1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88346655890?pwd=amUyaVBHUy9EWm1YWHNXTG](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88346655890?pwd=amUyaVBHUy9EWm1YWHNXTGF0T2dQUT09)

[F0T2dQUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88346655890?pwd=amUyaVBHUy9EWm1YWHNXTGF0T2dQUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JURACI MARIA BATISTA DE MACEDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000972-50.2023.5.09.0660

RECLAMANTE	VANESSA GABRIELLE QUENTIN DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
RECLAMADO	PLANTAGRO INSUMOS AGRICOLAS S/A
ADVOGADO	ASHLEI BEATRIZ DURANT DE ALMEIDA(OAB: 114841/PR)
RECLAMADO	T G K VAZ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	NAAMI AVELAR ABILHOA(OAB: 94004/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- T G K VAZ TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte T G K VAZ TRANSPORTES LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **21/08/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 21/08/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/uhdxt>
- ID da Reunião: 88346655890
- Senha: HaDOTGtuP1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88346655890?pwd=amUyaVBHUy9EWm1YWHNXTG](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88346655890?pwd=amUyaVBHUy9EWm1YWHNXTGF0T2dQUT09)

[F0T2dQUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88346655890?pwd=amUyaVBHUy9EWm1YWHNXTGF0T2dQUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JURACI MARIA BATISTA DE MACEDO

Diretor de Secretaria

03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Notificação

Processo Nº ATSum-0000980-70.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	JAMIDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUBER ALEXANDRE LASKOS(OAB: 107389/PR)
ADVOGADO	TAINAN FELIX LASKOS(OAB: 68675/PR)
RECLAMADO	G M MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MICHAEL HILBERT DIPP DE OLIVEIRA(OAB: 60411/PR)

ADVOGADO BIANCA TRAMONTIM(OAB:
57786/PR)
PERITO CHARLES ANDREY DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMIDES SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dca32d8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide a 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR., na ação trabalhista movida por **JAMIDES SOUZA DE OLIVEIRA**, qualificado na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de **G M MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.:**
- julgar os pedidos procedentes em parte, condenando a ré ao pagamento de diferenças salariais e respectivas integrações, multa convencional, além de honorários de sucumbência, nos termos da fundamentação,
- conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita
- determinar a requisição do pagamento dos honorários periciais.
Custas pela reclamada sobre o valor provisório da condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.
Intimem-se.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000980-70.2023.5.09.0678

RECLAMANTE JAMIDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO GLAUBER ALEXANDRE LASKOS(OAB: 107389/PR)
ADVOGADO TAINAN FELIX LASKOS(OAB: 68675/PR)
RECLAMADO G M MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO MICHAEL HILBERT DIPP DE OLIVEIRA(OAB: 60411/PR)
ADVOGADO BIANCA TRAMONTIM(OAB: 57786/PR)
PERITO CHARLES ANDREY DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- G M MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dca32d8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide a 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR., na ação trabalhista movida por **JAMIDES SOUZA DE OLIVEIRA**, qualificado na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de **G M MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.:**
- julgar os pedidos procedentes em parte, condenando a ré ao pagamento de diferenças salariais e respectivas integrações, multa convencional, além de honorários de sucumbência, nos termos da fundamentação,
- conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita
- determinar a requisição do pagamento dos honorários periciais.
Custas pela reclamada sobre o valor provisório da condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.
Intimem-se.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000629-97.2023.5.09.0678

RECLAMANTE RAFAEL DA ROCHA MAECHAKE
ADVOGADO VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
ADVOGADO GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
RECLAMADO METALSIM FABRICACAO MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
RECLAMADO BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA ROCHA MAECHAKE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 212a36f proferido nos autos.

1. Para análise da responsabilidade da segunda reclamada, oportunizada amplitude probatória no aspecto, conforme acordo homologado retro, designo audiência para o dia 02/05/2024, 15h05min, por videoconferência na plataforma zoom, cujos dados de acesso seguem abaixo:

Link: [https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89370487090?pwd=TGILeU0rR1hHUGxMVXIPOFEwZmVRdz09)

[br.zoom.us/j/89370487090?pwd=TGILeU0rR1hHUGxMVXIPOFEwZmVRdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89370487090?pwd=TGILeU0rR1hHUGxMVXIPOFEwZmVRdz09)

Id da reunião: 89370487090

Senha da sala: YbQfs8Qsxo

2. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000629-97.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	RAFAEL DA ROCHA MAECHAKE
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
RECLAMADO	METALSIM FABRICACAO MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A
- METALSIM FABRICACAO MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 212a36f proferido nos autos.

1. Para análise da responsabilidade da segunda reclamada, oportunizada amplitude probatória no aspecto, conforme acordo homologado retro, designo audiência para o dia 02/05/2024, 15h05min, por videoconferência na plataforma zoom, cujos dados

de acesso seguem abaixo:

Link: [https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89370487090?pwd=TGILeU0rR1hHUGxMVXIPOFEwZmVRdz09)

[br.zoom.us/j/89370487090?pwd=TGILeU0rR1hHUGxMVXIPOFEwZmVRdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89370487090?pwd=TGILeU0rR1hHUGxMVXIPOFEwZmVRdz09)

Id da reunião: 89370487090

Senha da sala: YbQfs8Qsxo

2. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000047-34.2022.5.09.0678

RECLAMANTE	VALMOR SANTANA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BAHLS(OAB: 52926/PR)
RECLAMADO	SÃO SEBASTIÃO CASAS PRÉ-MOLDADAS
ADVOGADO	ANDRE LUIS MEZZADRI(OAB: 80713/PR)
RECLAMADO	EDUARDO EMANUEL BLAGINSKI LTDA
RECLAMADO	EDUARDO EMANUEL BLAGINSKI
RECLAMADO	ANA CAROLINE NERY DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMOR SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f835d3 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, a pedido.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

João Vítor Boldo do Nascimento

Técnico Judiciário

Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000331-71.2024.5.09.0678

RECLAMANTE ELTON JOSE DE ALMEIDA ANDRADE
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
 RECLAMADO BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY(OAB: 25277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON JOSE DE ALMEIDA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd505d proferido nos autos.

Nesta data, faça os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, a pedido.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

1. Diante da impossibilidade comprovada, adia-se a audiência de instrução por videoconferência para 02/05/2024, às 15h30min.

2. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000331-71.2024.5.09.0678

RECLAMANTE ELTON JOSE DE ALMEIDA ANDRADE
 ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
 ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
 RECLAMADO BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY(OAB: 25277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd505d proferido nos autos.

Nesta data, faça os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, a pedido.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

1. Diante da impossibilidade comprovada, adia-se a audiência de instrução por videoconferência para 02/05/2024, às 15h30min.

2. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000367-50.2023.5.09.0678

RECLAMANTE ELIANA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA
 ADVOGADO NINRODE YOHAN D ANGELIS(OAB: 116939/PR)
 RECLAMADO ESCRITEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO SILVIA ADRIANA BUENO(OAB: 49586/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
 ADVOGADO ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
 PERITO FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIANA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de

valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PONTA GROSSA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANA CRISTINA AMARO DE CASTRO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000367-50.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	NINRODE YOHAN D ANGELIS(OAB: 116939/PR)
RECLAMADO	ESCRITEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA ADRIANA BUENO(OAB: 49586/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
PERITO	FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NINRODE YOHAN D ANGELIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PONTA GROSSA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANA CRISTINA AMARO DE CASTRO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000367-50.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	NINRODE YOHAN D ANGELIS(OAB: 116939/PR)
RECLAMADO	ESCRITEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA ADRIANA BUENO(OAB: 49586/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER(OAB: 57105/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
PERITO	FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ELIANA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PONTA GROSSA/PR, 28 de abril de 2024.

JULIANA CRISTINA AMARO DE CASTRO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000417-42.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	ANA VITORIA DE FRANCA
ADVOGADO	TATIANE MAZUR PUPO NIGELSKI(OAB: 86174/PR)
RECLAMADO	SIMONE CAMARGO DOS SANTOS 04339999938

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VITORIA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR

Destinatário: Advogado do RECLAMANTE: TATIANE MAZUR

PUPO NIGELSKI

Data da audiência Una (rito sumaríssimo): 14/05/2024 13:30,

PRESENCIAL (exceto se todas as partes optarem pelo Juízo 100% digital, através do site <https://digital.trt9.jus.br>, no prazo de 48 horas, a audiência terá o formato telepresencial e será gerado o link respectivo da plataforma Zoom).

Ressalva-se que, em caso de opção pelo Juízo 100% digital, as futuras intimações serão dirigidas aos procuradores habilitados nos autos via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho (DEJT).**Local: sala 01 - Juíza Titular de audiências**

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para audiência **Una (rito sumaríssimo)** relativa ao processo em referência. O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Observações:

- 1) Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.
- 2) Quando for o caso de audiência una (rito sumaríssimo: RTSum), o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000331-71.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	ELTON JOSE DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECLAMADO	BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY(OAB: 25277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **02/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 02/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/n168s>
- ID da Reunião: 84815434459
- Senha: pDDhdeiUpN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://prt9-jus->br.zoom.us/j/84815434459?pwd=MjNBZnhRRIZYlIdlZ0JhRTZqMXgyUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000331-71.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	ELTON JOSE DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECLAMADO	BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY(OAB: 25277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON JOSE DE ALMEIDA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ELTON JOSE DE ALMEIDA ANDRADE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **02/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 02/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/n168s>
- ID da Reunião: 84815434459
- Senha: pDDhdeiUpN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/84815434459?pwd=MjNBZnhRRlZlZlZ0JhRTZqMXgyUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000775-41.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	KALEU JEREMIAS FERREIRA
ADVOGADO	TATIANE MAZUR PUPO NIGELSKI(OAB: 86174/PR)
RECLAMADO	HERA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER(OAB: 56103/PR)
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HERA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente que foi proferido DESPACHO no processo, cujo teor é o seguinte:

"CITE o Executado para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 532,97, atualizados até 29/04/2024**, ou garantir a execução, sob pena de bloqueio "on line", via Bacen-Jud e/ou penhora de bens PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA BUBINIAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000349-92.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	MILENA HAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GILMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 94221/PR)
ADVOGADO	JONATHAN VINICIUS PADILHA DE MORAES(OAB: 89663/PR)
RECLAMADO	CONCRAV ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI
ADVOGADO	FÁBIO CORDEIRO(OAB: 37649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRAV ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CONCRAV ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **02/05/2024 13:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 02/05/2024 13:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/r1rsx>
- ID da Reunião: 82965963996
- Senha: uYXySOM0uf

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82965963996?pwd=Q28xRjZ5WXFwXWRsY3F4eFI4dmZdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000349-92.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	MILENA HAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GILMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 94221/PR)
ADVOGADO	JONATHAN VINICIUS PADILHA DE MORAES(OAB: 89663/PR)
RECLAMADO	CONCRAV ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI
ADVOGADO	FÁBIO CORDEIRO(OAB: 37649/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA HAS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MILENA HAS DE ALMEIDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **02/05/2024 13:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 02/05/2024 13:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/r1rsx>
- ID da Reunião: 82965963996
- Senha: uYXySOM0uf

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82965963996?pwd=Q28xRjZ5WXFwXWRsY3F4eFI4dmZdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).
PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000334-26.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	LETICIA FATIMA PAIVA
ADVOGADO	CAROLINE SCARPIN MARTINS(OAB: 101742/PR)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA MACHINSKI(OAB: 103634/PR)
RECLAMADO	PORTA 3 ACESSORIOS DA MODA LTDA
ADVOGADO	MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA(OAB: 48858/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA FATIMA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LETICIA FATIMA PAIVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **30/04/2024 09:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 30/04/2024 09:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tvt6i>
- ID da Reunião: 84724971086
- Senha: vy3U15QeUa

Caso o link acima não funcione:

- 1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou
- 2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84724971086?pwd=TG1LRXNiaS9pYitqa3FpMIVSdTIyZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000334-26.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	LETICIA FATIMA PAIVA
ADVOGADO	CAROLINE SCARPIN MARTINS(OAB: 101742/PR)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA MACHINSKI(OAB: 103634/PR)
RECLAMADO	PORTA 3 ACESSORIOS DA MODA LTDA
ADVOGADO	MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA(OAB: 48858/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTA 3 ACESSORIOS DA MODA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PORTA 3 ACESSORIOS DA MODA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **30/04/2024 09:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 30/04/2024 09:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tvt6i>
- ID da Reunião: 84724971086
- Senha: vy3U15QeUa

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84724971086?pwd=TG1LRXNiaS9pYitqa3FpMlVScDllyZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84724971086?pwd=TG1LRXNiaS9pYitqa3FpMlVScDllyZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000419-12.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	GIOVANA SIQUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO COSTA DE MIRANDA(OAB: 20679/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA SIQUEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR

Destinatário: **Advogado do RECLAMANTE: FABIO COSTA DE**

MIRANDA

Data da audiência Una (rito sumaríssimo): **14/05/2024 13:45,**

PRESENCIAL (exceto se todas as partes optarem pelo Juízo 100% digital, através do site <https://digital.trt9.jus.br>, no prazo de 48 horas, a audiência terá o formato telepresencial e será gerado o link respectivo da plataforma Zoom).

Ressalva-se que, em caso de opção pelo Juízo 100% digital, as futuras intimações serão dirigidas aos procuradores habilitados nos autos via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Local: **sala 01 - Juíza Titular de audiências**

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para audiência **Una (rito sumaríssimo)** relativa ao processo em referência. O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Observações:

- 1) Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.
- 2) Quando for o caso de audiência una (rito sumaríssimo: RTSum), o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000414-87.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	RUBENS APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA SEIKA(OAB: 74272/PR)
RECLAMADO	OKARENSKI & GUERLINGUER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR

Destinatário: **Advogado do RECLAMANTE: PATRICIA SEIKA**

Data da audiência Una (rito sumaríssimo): **15/05/2024 09:15,**

PRESENCIAL (exceto se todas as partes optarem pelo Juízo 100% digital, através do site <https://digital.trt9.jus.br>, no prazo de 48 horas, a audiência terá o formato telepresencial e será gerado o link respectivo da plataforma Zoom). Ressalva-se que, em caso de

opção pelo Juízo 100% digital, as futuras intimações serão dirigidas aos procuradores habilitados nos autos via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Local: sala 01 - Juíza Titular de audiências

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para audiência **Una (rito sumaríssimo)** relativa ao processo em referência. O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Observações:

- 1) Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.
- 2) O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO SANTOS GASPAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000409-65.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	THIAGO RICHARD CARNEIRO
ADVOGADO	MAIKO CHRISTOFFER DOS SANTOS(OAB: 106013/PR)
ADVOGADO	RUDOLF ERIC CHRISTENSEN(OAB: 60735/PR)
RECLAMADO	IMBURG LANCHES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RICHARD CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR

Destinatário: **Advogados do RECLAMANTE: MAIKO**

CHRISTOFFER DOS SANTOS, RUDOLF ERIC CHRISTENSEN

Data da audiência Inicial: **15/05/2024 09:10, PRESENCIAL** (exceto se todas as partes optarem pelo Juízo 100% digital, através do site <https://digital.trt9.jus.br>, no prazo de 48 horas, a audiência terá o formato telepresencial e será gerado o link respectivo da plataforma Zoom). Ressalva-se que, em caso de opção pelo Juízo 100% digital, as futuras intimações serão dirigidas aos procuradores habilitados nos autos via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Local: sala 01 - Juíza Titular de audiências

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para audiência **Inicial** relativa ao processo em

referência. O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Observações:

- 1) Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO SANTOS GASPAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000418-27.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	RIVADAVIA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
ADVOGADO	LUANA CAROLINE ANTUNES GASPARETTO(OAB: 120911/PR)
ADVOGADO	FERNANDA CALEGARI(OAB: 87153/PR)
RECLAMADO	DARCY SZYCZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVADAVIA COSTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR

Destinatário: **Advogados do RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI, CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI, FERNANDA CALEGARI, LUANA CAROLINE ANTUNES GASPARETTO, RENATO ROSKOSZ FILHO**

Data da audiência Inicial: **15/05/2024 09:05, PRESENCIAL** (exceto se todas as partes optarem pelo Juízo 100% digital, através do site <https://digital.trt9.jus.br>, no prazo de 48 horas, a audiência terá o formato telepresencial e será gerado o link respectivo da plataforma Zoom).

Ressalva-se que, em caso de opção pelo Juízo 100% digital, as futuras intimações serão dirigidas aos procuradores habilitados nos autos via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Local: sala 01 - Juíza Titular de audiências

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para audiência **Inicial** relativa ao processo em referência. O não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, com a

consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais.

Observação:

Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000222-31.2024.5.09.1980

RECLAMANTE SANDERSON ANDRADE TRALESKI
 ADVOGADO JOSEANE CRISTINE MIRANDA(OAB: 111001/PR)
 RECLAMADO MARCOS ROGERIO PAUK 07801174925
 ADVOGADO HOMERO ALVES DA SILVA(OAB: 71615/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDERSON ANDRADE TRALESKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb91ad3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide a 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR., na ação trabalhista movida por **SANDERSON**

ANDRADE TRALESKI em face de **MARCOS ROGERIO PAUK:**

- julgar os pedidos procedentes em parte, condenando a reclamada, no pagamento das verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT, FGTS e multa de 40% e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação e

- conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação.

Liquidação mediante cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, observando os critérios estabelecidos na fundamentação.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Deverá a Secretaria da Vara proceder as anotação na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação.

Intimem-se, pois a sentença foi prolatada nesta data.

Nada mais.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000222-31.2024.5.09.1980

RECLAMANTE SANDERSON ANDRADE TRALESKI
 ADVOGADO JOSEANE CRISTINE MIRANDA(OAB: 111001/PR)
 RECLAMADO MARCOS ROGERIO PAUK 07801174925
 ADVOGADO HOMERO ALVES DA SILVA(OAB: 71615/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO PAUK 07801174925

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb91ad3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide a 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR., na ação trabalhista movida por **SANDERSON**

ANDRADE TRALESKI em face de **MARCOS ROGERIO PAUK:**

- julgar os pedidos procedentes em parte, condenando a reclamada, no pagamento das verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT, FGTS e multa de 40% e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação e

- conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação.

Liquidação mediante cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, observando os critérios estabelecidos na fundamentação.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Deverá a Secretaria da Vara proceder as anotação na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação.

Intimem-se, pois a sentença foi prolatada nesta data.

Nada mais.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001618-16.2017.5.09.0678

RECLAMANTE DHAIANE EIGLER PEREIRA
 ADVOGADO FILIPE TEODORO PERES(OAB: 45729/PR)

ADVOGADO MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS(OAB: 37594/PR)
 RECLAMADO MARANATA SERVICOS LTDA
 RECLAMADO TOP SORRISO FRANCHISING LTDA
 RECLAMADO ASP CLINICA DE ODONTOLOGIA AVANCADA LTDA
 ADVOGADO LUIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 43752/SC)
 RECLAMADO VMO - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI
 RECLAMADO MURILO POSTIGLIONI NEME
 RECLAMADO FENESA - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
 RECLAMADO SILVANA POSTIGLIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DHAIANE EIGLER PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8012064 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, a pedido.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

1. Considerando a inércia da parte autora, resultando na paralisação da execução por prazo superior a 2 (dois) anos, após o arquivamento do processo, nos moldes do Art. 11-A, declara-se prescrita esta pretensão com a extinção da presente execução.

2. Dê-se ciência à parte autora.

3. Após, excluam-se as restrições no BNDT, RENAJUD e CNIB, caso necessário. Ainda, expeça-se ofício para cancelamento das restrições anotadas na CNH, passaporte e órgãos de proteção ao crédito.

4. Custas dispensadas nos termos da Recomendação 01/2006, da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região.

5. Certifique-se a ausência de outras pendências e arquivem-se os autos.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000302-21.2024.5.09.0678

RECLAMANTE ANNE CAROLINE FERREIRA ZYNCZAK
 ADVOGADO JOSE AMILTON CHMULEK(OAB: 28495/PR)
 RECLAMANTE EDERSON BLEY ZYNCZAK
 ADVOGADO JOSE AMILTON CHMULEK(OAB: 28495/PR)
 RECLAMADO MYKOLA ZYNCZAK SERVICOS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO LUCAS BARBOSA DOS REIS(OAB: 79022/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE CAROLINE FERREIRA ZYNCZAK
 - EDERSON BLEY ZYNCZAK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be197e7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide a 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR., na ação trabalhista movida por **ESPÓLIO DE EDERSON BLEY ZYNCZAK**, em face de **MYKOLA ZYNCZAD - ME.**:

- julgar os pedidos improcedentes, nos termos da fundamentação e
 - conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 106.045,66, no importe de R\$ 2.120,91, dispensadas.

Sentença líquida.

Intimem-se, pois a sentença foi prolatada nesta data.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000302-21.2024.5.09.0678

RECLAMANTE ANNE CAROLINE FERREIRA ZYNCZAK
 ADVOGADO JOSE AMILTON CHMULEK(OAB: 28495/PR)
 RECLAMANTE EDERSON BLEY ZYNCZAK
 ADVOGADO JOSE AMILTON CHMULEK(OAB: 28495/PR)
 RECLAMADO MYKOLA ZYNCZAK SERVICOS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO LUCAS BARBOSA DOS REIS(OAB: 79022/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYKOLA ZYNCZAK SERVICOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be197e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide a 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR., na ação trabalhista movida por **ESPÓLIO DE EDERSON BLEY ZYNCZAK**, em face de **MYKOLA ZYNCZAD - ME.:**

- julgar os pedidos improcedentes, nos termos da fundamentação e
- conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 106.045,66, no importe de R\$ 2.120,91, dispensadas.

Sentença líquida.

Intimem-se, pois a sentença foi prolatada nesta data.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000845-97.2019.5.09.0678

RECLAMANTE	RONI PETERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO(OAB: 23774/PR)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	JOICE SANTIAGO RODRIGUES(OAB: 90783/PR)
ADVOGADO	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA(OAB: 17766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI PETERSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eddd47b proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos autos do E.

TRT.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

1. Observem-se os depósitos pendentes.

2. Diante da necessidade de expresse pedido do autor, para início dos atos executórios, intime-se-o, para que se manifeste neste sentido. No silêncio, presumir-se-á que a parte não tem interesse na execução dos valores.

3. Intime-se a reclamada para que comprove a anotação do contrato de trabalho em questão.

4. Expeça-se ofício à DRT, MPT e à União Federal (INSS), com cópia desta sentença, dando conta dos fatos relatados, para que procedam como entenderem de direito.

5. Desde logo, nomeio Gilmar Marcondes Ribas, contador auxiliar do Juízo, o qual deverá ser intimado para elaborar os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000845-97.2019.5.09.0678

RECLAMANTE	RONI PETERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO(OAB: 23774/PR)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	JOICE SANTIAGO RODRIGUES(OAB: 90783/PR)
ADVOGADO	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA(OAB: 17766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eddd47b proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento dos autos do E.

TRT.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

1. **Observem-se os depósitos pendentes.**
 2. **Diante da necessidade de expresse pedido do autor, para início dos atos executórios, intime-se-o, para que se manifeste neste sentido. No silêncio, presumir-se-á que a parte não tem interesse na execução dos valores.**
 3. **Intime-se a reclamada para que comprove a anotação do contrato de trabalho em questão.**
 4. **Expeça-se ofício à DRT, MPT e à União Federal (INSS), com cópia desta sentença, dando conta dos fatos relatados, para que procedam como entenderem de direito.**
 5. **Desde logo, nomeio Gilmar Marcondes Ribas, contador auxiliar do Juízo, o qual deverá ser intimado para elaborar os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias.**
- PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002167-60.2016.5.09.0678

RECLAMANTE	LINEU LUCIANO LAROCA
ADVOGADO	VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
ADVOGADO	JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS(OAB: 20195/PR)
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
RECLAMADO	SILVANA POSTIGLIONI
ADVOGADO	EDSON APARECIDO STADLER(OAB: 15063/PR)
ADVOGADO	PATRICIA PRESTES(OAB: 58485/PR)
RECLAMADO	FENESA - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DELL AGNOLO GAUCHE(OAB: 44406/SC)
ADVOGADO	PATRICIA PRESTES(OAB: 58485/PR)
ADVOGADO	ANNY CAROLINI PEREIRA FURTADO(OAB: 47162/SC)
ADVOGADO	EDSON APARECIDO STADLER(OAB: 15063/PR)
RECLAMADO	MURILO POSTIGLIONI NEME
ADVOGADO	GABRIEL DELL AGNOLO GAUCHE(OAB: 44406/SC)
ADVOGADO	ANNY CAROLINI PEREIRA FURTADO(OAB: 47162/SC)
ADVOGADO	PATRICIA PRESTES(OAB: 58485/PR)
ADVOGADO	EDSON APARECIDO STADLER(OAB: 15063/PR)
RECLAMADO	VMO - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL DELL AGNOLO GAUCHE(OAB: 44406/SC)
ADVOGADO	EDSON APARECIDO STADLER(OAB: 15063/PR)
ADVOGADO	ANNY CAROLINI PEREIRA FURTADO(OAB: 47162/SC)
ADVOGADO	PATRICIA PRESTES(OAB: 58485/PR)

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

JONATAS THANS DE OLIVEIRA(OAB: 92799/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FENESA - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
- MURILO POSTIGLIONI NEME
- SILVANA POSTIGLIONI
- VMO - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b44fdb7 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, a pedido.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

1. **Presentes os pressupostos processuais, conheço o agravo de petição interposto.**
2. **Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta, no prazo legal, querendo.**

3. Certificado o vencimento do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000765-94.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	PAULO CESAR MOSSALAK
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
RECLAMADO	METALSIM FABRICACAO MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)

RECLAMADO BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALSIM FABRICACAO MANUTENCAO E MONTAGEM
 INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8bc6ed
 proferido nos autos.

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do
 Trabalho desta Vara, a pedido.**

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

1. Intime-se a ré para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
2. No silêncio, autoriza-se o sr. leiloeiro a proceder, no prazo de cinco dias, a remoção dos bens.

"Por medida de economia e celeridade processual, a cópia assinada deste despacho e do mandado de penhora e do auto de penhora e avaliação servirão como **MANDADO DE REMOÇÃO**, fazendo-se constar, ainda:

Determina que o Depositário Judicial, em ato contínuo, entregue a contra-fé ao antigo depositário, ficando o mesmo desonerado do encargo. Havendo recusa na entrega do(s) bem(s), o Depositário Judicial está autorizado a requisitar o auxílio dos Oficiais de Justiça deste Juízo, bem como, através destes, auxílio de força policial (conforme artigo 846, § 2º, do CPC), para proceder a remoção constante deste mandado. Não sendo entregues o(s) bem(ns), o Oficial de Justiça deverá intimar o depositário para apresenta-lo (s) na sede deste Juízo, em 48 horas, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001781-40.2010.5.09.0678

RECLAMANTE JORGE TEIXEIRA FERREIRA
 ADVOGADO ALEXANDRE BARREIRO
 PACHECO(OAB: 43018/PR)
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA
 PAIVA(OAB: 28733/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
 PARANA SANEPAR
 ADVOGADO ELIZABET NASCIMENTO(OAB:
 12845/PR)
 ADVOGADO FERNANDO BLASZKOWSKI(OAB:
 32738/PR)
 RECLAMADO FUNDACAO SANEPAR DE
 PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
 SOCIAL
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB:
 50020/PR)
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D
 AVILA(OAB: 56519/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE TEIXEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be377d6
 proferido nos autos.

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do
 Trabalho desta Vara, a pedido.**

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

Intime-se o autor para os fins do artigo 884, da CLT.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001063-86.2023.5.09.0678

RECLAMANTE CRISTIANE RODRIGUES DOS
 SANTOS
 ADVOGADO GIVANILDO WOGLERS DE
 PROENCA(OAB: 97755/PR)
 RECLAMADO CASTROLANDA - COOPERATIVA
 AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO BARBARA PRISCILA ANACLETO
 TEIXEIRA(OAB: 60004/PR)
 PERITO CARLOS ALBERTO LIMA UTRABO
 PERITO JOSE APARECIDO LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd55bf proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão de pedido.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

1. Intempestiva a manifestação da autora. Por consequência, indefiro a apresentação dos quesitos complementares ora apresentados. Ademais, os elementos constantes nos autos são suficientes para o julgamento da lide.

2. Aguarde-se a audiência designada.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000967-71.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	AGACIR SOARES BONFIM
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc18542 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão de pedido.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

Mantenho a audiência designada, oportunidade em que será analisada a necessidade de novo agendamento. Fica dispensado o comparecimento das partes e procuradores, se assim optarem.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000967-71.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	AGACIR SOARES BONFIM
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- AGACIR SOARES BONFIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc18542 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão de pedido.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

Mantenho a audiência designada, oportunidade em que será analisada a necessidade de novo agendamento. Fica dispensado o comparecimento das partes e procuradores, se assim optarem.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000199-14.2024.5.09.0678

RECLAMANTE JENIFFER LEIRIA PEREIRA
ADVOGADO GARDENIA MASCARELO(OAB: 28118/PR)
RECLAMADO JOÃO ERMERSON LAMOGLIA EIRELI
ADVOGADO ANGELICA ONISKO(OAB: 60820/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO ERMERSON LAMOGLIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c380dd proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão de pedido.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

1. Reitere-se a intimação da reclamada, para que forneça o código para saque do FGTS e as guias para habilitação ao seguro desemprego, no prazo de 48 horas.

2. No silêncio, expeça-se alvará judicial para saque dos depósitos realizados em conta vinculada, bem como inclua-se nos cálculos de liquidação o valor correspondente ao seguro desemprego.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000244-18.2024.5.09.0678

RECLAMANTE JOSNEIDA DO PERPETUO BOAMORTE
ADVOGADO PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)
ADVOGADO VINICIUS GASPARG(OAB: 71369/PR)
RECLAMADO MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO LUIS FELIPE CHAVES DUARTE(OAB: 82676/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSNEIDA DO PERPETUO BOAMORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36642e2 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

1. Presentes os pressupostos processuais, conheço o recurso ordinário interposto pela parte.

2. Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta, no prazo legal, querendo.

3. Certificado o vencimento do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000167-09.2024.5.09.0678

RECLAMANTE JESSICA MARINHO GELINSKI
ADVOGADO BRUNA CAROLINE SERRATO(OAB: 98138/PR)
RECLAMADO L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
ADVOGADO CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
PERITO JOSE APARECIDO LEAL
PERITO CARLOS ALBERTO LIMA UTRABO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MARINHO GELINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e2d13 proferido nos autos.

Nesta data, faça os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão de pedido.
Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.
Juliana Amaro de Castro Alves
Analista Judiciário

1. Dê-se vista do laudo complementar às partes.
2. Aguarde-se a audiência designada.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000167-09.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	JESSICA MARINHO GELINSKI
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE SERRATO(OAB: 98138/PR)
RECLAMADO	L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
ADVOGADO	CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
PERITO	JOSE APARECIDO LEAL
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMA UTRABO

Intimado(s)/Citado(s):

- L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e2d13 preferido nos autos.

Nesta data, faça os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão de pedido.
Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.
Juliana Amaro de Castro Alves
Analista Judiciário

1. Dê-se vista do laudo complementar às partes.
2. Aguarde-se a audiência designada.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000301-36.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	JULIO CESAR FORNAZARI
------------	-----------------------

ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	MHNET TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SILVA E SILVA(OAB: 17858/SC)
ADVOGADO	JULIA AMBONI BURIGO(OAB: 21622/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR FORNAZARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cde2523 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide a 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR., na ação trabalhista movida por **JULIO CESAR FORNAZARI** em face de **MHNET TELECOMUNICACOES LTDA**:
- julgar os pedidos procedentes em parte, condenando a ré ao pagamento de horas extras e na obrigação de fazer de retificação da CTPS, além de honorários de sucumbência, nos termos da fundamentação e
- conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela reclamada sobre o valor provisório da condenação de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00.
Intimem-se as partes, pois a sentença foi prolatada nesta data.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000301-36.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	JULIO CESAR FORNAZARI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	MHNET TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SILVA E SILVA(OAB: 17858/SC)
ADVOGADO	JULIA AMBONI BURIGO(OAB: 21622/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cde2523 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, decide a 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR., na ação trabalhista movida por **JULIO CESAR FORNAZARI** em face de **MHNET TELECOMUNICACOES LTDA**:
- julgar os pedidos procedentes em parte, condenando a ré ao pagamento de horas extras e na obrigação de fazer de retificação da CTPS, além de honorários de sucumbência, nos termos da fundamentação e
- conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela reclamada sobre o valor provisório da condenação de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00.
Intimem-se as partes, pois a sentença foi prolatada nesta data.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000413-05.2024.5.09.0678

REQUERENTES	JOSE CARLOS TAQUES JUNIOR & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELE VERIDIANA MOREIRA RIBAS(OAB: 98913/PR)
ADVOGADO	ANDERSON LOIS GULMINI TAQUES(OAB: 48550/PR)
REQUERENTES	LUIZ RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO VITOR VIEIRA DA SILVA(OAB: 114146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUIZ RICARDO RODRIGUES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência**" designada para **02/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência
- Data: 02/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/w3qdg>
- ID da Reunião: 82001541457
- Senha: le1abS8PsO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/82001541457?pwd=b2pMMINZSXVzbFdjTHVNcmJCUVVjUT09](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/82001541457?pwd=b2pMMINZSXVzbFdjTHVNcmJCUVVjUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000413-05.2024.5.09.0678

REQUERENTES	JOSE CARLOS TAQUES JUNIOR & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELE VERIDIANA MOREIRA RIBAS(OAB: 98913/PR)
ADVOGADO	ANDERSON LOIS GULMINI TAQUES(OAB: 48550/PR)
REQUERENTES	LUIZ RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO VITOR VIEIRA DA SILVA(OAB: 114146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS TAQUES JUNIOR & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE CARLOS TAQUES JUNIOR & CIA LTDA - EPP intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência**" designada para **02/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência
- Data: 02/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/w3qdg>
- ID da Reunião: 82001541457
- Senha: le1abS8PsO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/82001541457?pwd=b2pMMINZSXVzbFdjTHVNmJCUVVjUT09](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/82001541457?pwd=b2pMMINZSXVzbFdjTHVNmJCUVVjUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000893-17.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	P.A.O.
ADVOGADO	MARIANTONIETA PAILO FERRAZ(OAB: 22866/PR)
RECLAMANTE	L.A.O.
ADVOGADO	MARIANTONIETA PAILO FERRAZ(OAB: 22866/PR)
RECLAMANTE	RUBIA MARA ALVARES OLIVETTI
ADVOGADO	MARIANTONIETA PAILO FERRAZ(OAB: 22866/PR)
RECLAMANTE	CARLOS ANDRE OLIVETTI
ADVOGADO	MARIANTONIETA PAILO FERRAZ(OAB: 22866/PR)
RECLAMADO	LAVORO AGRO HOLDING S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
RECLAMADO	FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIA MARA ALVARES OLIVETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário(s): RUBIA MARA ALVARES OLIVETTI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da certidão Id a3e0a03 - inconsistência nos dados apresentados para crédito em conta.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA RUBINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000413-05.2024.5.09.0678

REQUERENTES	JOSE CARLOS TAQUES JUNIOR & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELE VERIDIANA MOREIRA RIBAS(OAB: 98913/PR)
ADVOGADO	ANDERSON LOIS GULMINI TAQUES(OAB: 48550/PR)
REQUERENTES	LUIZ RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO VITOR VIEIRA DA SILVA(OAB: 114146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS TAQUES JUNIOR & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1598224 proferido nos autos.

1. DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 855-D, da CLT, por videoconferência através da plataforma Zoom, para o dia 02/05/2024, 13h20min, cujo link de acesso segue abaixo:

Link: [https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82001541457?pwd=b2pMMINZSXVzbFdjTHVNcmJCUVVjUT09)

[br.zoom.us/j/82001541457?pwd=b2pMMINZSXVzbFdjTHVNcmJCUVVjUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82001541457?pwd=b2pMMINZSXVzbFdjTHVNcmJCUVVjUT09)

Id da reunião: 82001541457

Senha da sala: le1abS8PsO

As partes e advogados poderão acompanhar o andamento da pauta pelo aplicativo JTe. Tal programa de celular apresenta em tempo real o estado da audiência, conforme as marcações sejam efetivadas pelos secretários durante a sessão ("Não apregoada", "Em andamento", "Suspensa" e "Finalizada"), permitindo que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo a qualquer momento".

2. Os requerentes deverão informar o valor individual de cada uma das duas últimas parcelas do acordo.

3. Intime-se através dos procuradores.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000413-05.2024.5.09.0678

REQUERENTES	JOSE CARLOS TAQUES JUNIOR & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELE VERIDIANA MOREIRA RIBAS(OAB: 98913/PR)
ADVOGADO	ANDERSON LOIS GULMINI TAQUES(OAB: 48550/PR)
REQUERENTES	LUIZ RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO VITOR VIEIRA DA SILVA(OAB: 114146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1598224 proferido nos autos.

1. DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 855-D, da CLT, por videoconferência através da plataforma Zoom, para o dia 02/05/2024, 13h20min, cujo link de acesso segue abaixo:

Link: [https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82001541457?pwd=b2pMMINZSXVzbFdjTHVNcmJCUVVjUT09)

[br.zoom.us/j/82001541457?pwd=b2pMMINZSXVzbFdjTHVNcmJCUVVjUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82001541457?pwd=b2pMMINZSXVzbFdjTHVNcmJCUVVjUT09)

Id da reunião: 82001541457

Senha da sala: le1abS8PsO

As partes e advogados poderão acompanhar o andamento da pauta pelo aplicativo JTe. Tal programa de celular apresenta em tempo real o estado da audiência, conforme as marcações sejam efetivadas pelos secretários durante a sessão ("Não apregoada", "Em andamento", "Suspensa" e "Finalizada"), permitindo que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo a qualquer momento".

2. Os requerentes deverão informar o valor individual de cada uma das duas últimas parcelas do acordo.

3. Intime-se através dos procuradores.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000065-65.2016.5.09.0678

RECLAMANTE	VANDERLEI DE FATIMA MORAIS CUNHA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO WINNIK(OAB: 7085/PR)
RECLAMADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	FABIO KORENBLUM(OAB: 68743/PR)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VIATER LTDA.
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO(OAB: 57225/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DE FATIMA MORAIS CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e19b43c proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, a pedido.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2024.

Juliana Amaro de Castro Alves

Analista Judiciário

Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual do trabalhador falecido, juntando aos autos certidão dos dependentes habilitados perante a Previdência Social, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001012-75.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	MAYCON JONATHAN VERNEK SOARES
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
RECLAMADO	METALURGICA CIPRIANO LTDA
ADVOGADO	KARINA OSTERNACK GLAPINSKI(OAB: 47384/PR)
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA CIPRIANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente que foi proferido DESPACHO no processo, cujo teor é o seguinte:

"CITE o Executado para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 37.158,56, atualizados até 30/04/2024**, ou garantir a execução, sob pena de bloqueio "on line", via Bacen-Jud e/ou penhora de bens
PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA BUBINIAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000289-22.2024.5.09.0678

EXEQUENTE	LIRA DALVA CARLIN PEREIRA
ADVOGADO	ANDREA ARRUDA VAZ(OAB: 52077/PR)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LIRA DALVA CARLIN PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): LIRA DALVA CARLIN PEREIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria ciente que foi proferido DESPACHO no processo, cujo teor é o seguinte:

2. Após, vista ao exequente.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIANA RUBINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000222-91.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	JAQUELINE CRISLAINE DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO BRANCO GOMEZ(OAB: 363682/SP)
RECLAMADO	DAIANE SILVA
ADVOGADO	EVERTON FERNANDO HEGLER(OAB: 55607/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente que foi proferido DESPACHO no processo, cujo teor é o seguinte:

"CITE o Executado para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 65.433,83, atualizados até 30/04/2024**, ou garantir a execução, sob pena de bloqueio "on line", via Bacen-Jud e/ou penhora de bens
PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA BUBINIAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000115-13.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	CHARLES DACHEL SILVERIO
ADVOGADO	ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO	ARES AQUECEDORES EIRELI
ADVOGADO	BARBARA BRUNA HASS DE SOUZA(OAB: 67715/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARES AQUECEDORES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente que foi proferido DESPACHO no processo, cujo teor é o seguinte:

"CITE o Executado para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 34.200,00, atualizados até 30/04/2024**, ou garantir a execução, sob pena de bloqueio "on line", via Bacen-Jud e/ou penhora de bens PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA BUBINIAK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000317-87.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	MARCUS RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
RECLAMADO	VIACAO CAMPOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ALMEIDA(OAB: 93557/PR)
ADVOGADO	RODRIGO VENSKE(OAB: 298173/SP)
ADVOGADO	HEIDY EVELYN WESTPHAL(OAB: 66942/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS RODRIGUES NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCUS RODRIGUES NUNES intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **07/05/2024 08:01** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 08:01
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s6pnm>
- ID da Reunião: 84475568700
- Senha: CQ4MhRMBFb

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84475568700?pwd=WFB0VHlKRGZ1L09BczViVUFbBkQ5QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000317-87.2024.5.09.0678

RECLAMANTE	MARCUS RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
RECLAMADO	VIACAO CAMPOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA ALMEIDA(OAB: 93557/PR)
ADVOGADO	RODRIGO VENSKE(OAB: 298173/SP)
ADVOGADO	HEIDY EVELYN WESTPHAL(OAB: 66942/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CAMPOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VIACAO CAMPOS GERAIS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **07/05/2024 08:01** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/05/2024 08:01
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s6pnm>
- ID da Reunião: 84475568700
- Senha: CQ4MhRMBFb

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84475568700?pwd=WFB0VHlKRZ1L09BczVlVUFbBkQ5QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84475568700?pwd=WFB0VHlKRZ1L09BczVlVUFbBkQ5QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000907-98.2023.5.09.0678

RECLAMANTE

EDILSON CAVEGLION

ADVOGADO

EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)

ADVOGADO

MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)

RECLAMADO

INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.

ADVOGADO

KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

RECLAMADO

M.E PIRES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON CAVEGLION

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte EDILSON CAVEGLION intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito**

sumaríssimo)" designada para **27/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 27/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lp3oe>
- ID da Reunião: 85640938912
- Senha: oDkJFIP6GL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85640938912?pwd=YVpFZ0FRb2phYzVhYVRVM0FGMIIDUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85640938912?pwd=YVpFZ0FRb2phYzVhYVRVM0FGMIIDUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000907-98.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	EDILSON CAVEGLION
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	M.E PIRES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **27/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 27/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lp3oe>
- ID da Reunião: 85640938912
- Senha: oDkJFIP6GL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85640938912?pwd=YVpFZ0FRb2phYzVhYVRVM0FGMIIDUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85640938912?pwd=YVpFZ0FRb2phYzVhYVRVM0FGMIIDUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

ROMILDO PEREIRA DA LUZ

Diretor de Secretaria

04ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Notificação

Processo Nº ATSum-0000352-60.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	ABIGAIL SEVERINO
ADVOGADO	BRUNA LEMR(OAB: 94579/PR)
RECLAMADO	MASTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIGAIL SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7148c65 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Indefere-se o pedido da reclamante de redesignação da audiência

una (Id 047ea34), visto que não restou demonstrado que a patrona também está representando os interesses de uma das partes no processo n.º 0009183-77.2024.8.16.0019, em trâmite na Justiça Estadual, tampouco que é a única habilitada para participar da audiência.

Ademais, também não restou comprovado que a audiência apontada nos autos supramencionados foi designada anteriormente a audiência una desta Justiça Especializada.

Portanto, mantém-se a audiência e aguarde-se sua realização.

Intimem-se.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000326-62.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	GESSIKA MARDJORY RIBEIRO
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)
ADVOGADO	VINICIUS GASPAR(OAB: 71369/PR)
RECLAMADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSIKA MARDJORY RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 606cfaf proferido nos autos.

Vistos, etc.

A audiência fica mantida para ratificação e homologação do acordo, facultando-se o comparecimento telepresencial.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000326-62.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	GESSIKA MARDJORY RIBEIRO
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)
ADVOGADO	VINICIUS GASPAR(OAB: 71369/PR)
RECLAMADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 606cfaf proferido nos autos.

Vistos, etc.

A audiência fica mantida para ratificação e homologação do acordo, facultando-se o comparecimento telepresencial.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000371-66.2024.5.09.0124

EXEQUENTE	DELICIO JOSE BEVILAQUA
ADVOGADO	LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA(OAB: 31605/PR)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DELICIO JOSE BEVILAQUA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bd400f proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Trata-se de cumprimento da sentença proferida nos autos ATOOrd 0001948-35.2017.5.09.0024, onde Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa substituiu os empregados da Caixa Econômica Federal.

Conforme pode-se verificar no despacho id dbE0d7b, juntado pela parte autora, por se tratar de execução complexa e havendo divergência das partes quanto aos empregados da CEF que se enquadrariam como credores dos direitos reconhecidos na sentença coletiva, determinou o desdobramento das execuções, remetendo os substituídos à propositura de ações de Cumprimento de Sentença específicas, o que gerou a propositura desta ação.

2. Assim, cite-se a ré para o exercício do direito de defesa, no prazo de quinze dias.

3. Após, intime-se a parte autora para o exercício do contraditório, em igual prazo.

4. Oportunamente, voltem conclusos para decisão.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000096-20.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	ERINEU DE ARAUJO
ADVOGADO	ERICA GISELI CARDOSO DA SILVA(OAB: 109986/PR)
RECLAMADO	FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINEU DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5948fc proferida nos autos.

Vistos, etc.

O reclamante não alega que trabalhou em Ponta Grossa ou outro município sujeito a esta jurisdição. Na verdade, ele se limita a apontar que trabalhava "no transporte de cargas diversas com rotas nacionais". A petição inicial é acompanhada de conhecimentos de transporte e capturas de tela com referências às mais variadas localidades (Bahia, Rio Grande do Norte, Goiás, etc.), mas nenhuma a Ponta Grossa.

A reclamada, por sua vez, não reconhece trabalho em Ponta Grossa. Ela sustenta que o *centro de gravidade* do contrato de emprego corresponde ao município de Lauro Müller - Santa Catarina, seu domicílio, local de onde eram emanadas as ordens e também o último local da prestação de serviços.

O reclamante foi intimado para se manifestar sobre a exceção de incompetência, com advertência de que a contumácia implicaria presunção de veracidade dos fatos nela narrados. Como ele permaneceu em silêncio, reconhece-se que a prestação de serviços se deu em Lauro Müller, ao menos durante a parte final do contrato.

Nesse contexto, e porque ausente alegação de prestação de serviços em Ponta Grossa - PR, **acolhe-se a exceção de incompetência para declarar a incompetência desta 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa** e determinar a remessa dos autos para

uma das Varas do Trabalho de Criciúma - SC, na forma do art. 12, parágrafo único, X, da Lei nº 10.770/2003.

Cumpra-se após 8 (oito) dias - TST, S. 214.

Retirem-se os autos de pauta e intemem-se as partes.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001442-69.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	RONALDO DE JESUS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	MARS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DE JESUS SANTANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9468ba proferido nos autos.

Vistos, etc.

Designa-se audiência de Instrução para o dia **04/07/2024, 09 horas**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

Testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

(mm)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000096-20.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	ERINEU DE ARAUJO
ADVOGADO	ERICA GISELI CARDOSO DA SILVA(OAB: 109986/PR)
RECLAMADO	FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR(OAB: 14022/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5948fc proferida nos autos.

Vistos, etc.

O reclamante não alega que trabalhou em Ponta Grossa ou outro município sujeito a esta jurisdição. Na verdade, ele se limita a apontar que trabalhava "no transporte de cargas diversas com rotas nacionais". A petição inicial é acompanhada de conhecimentos de transporte e capturas de tela com referências às mais variadas localidades (Bahia, Rio Grande do Norte, Goiás, etc.), mas nenhuma a Ponta Grossa.

A reclamada, por sua vez, não reconhece trabalho em Ponta Grossa. Ela sustenta que o *centro de gravidade* do contrato de emprego corresponde ao município de Lauro Müller - Santa Catarina, seu domicílio, local de onde eram emanadas as ordens e também o último local da prestação de serviços.

O reclamante foi intimado para se manifestar sobre a exceção de incompetência, com advertência de que a contumácia implicaria presunção de veracidade dos fatos nela narrados. Como ele permaneceu em silêncio, reconhece-se que a prestação de serviços se deu em Lauro Müller, ao menos durante a parte final do contrato. Nesse contexto, e porque ausente alegação de prestação de serviços em Ponta Grossa - PR, **acolhe-se a exceção de incompetência para declarar a incompetência desta 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa** e determinar a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Criciúma - SC, na forma do art. 12, parágrafo único, X, da Lei nº 10.770/2003.

Cumpra-se após 8 (oito) dias - TST, S. 214.

Retirem-se os autos de pauta e intimem-se as partes.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000969-54.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	BRUNO KRAWCZYK VERGILIO
ADVOGADO	TATIANE MAZUR PUPO NIGELSKI(OAB: 86174/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
PERITO	GLAUCO FABIO LISBOA BONILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43b2d69 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Adia-se a Audiência de Encerramento de Instrução para o dia **03/07/2024, 08h55**.

O link de acesso estará disponível até um dia antes da audiência.

O encerramento ocorrerá no próprio ato.

Ciência às partes.

(mm)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001442-69.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	RONALDO DE JESUS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	MARS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARS DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9468ba proferido nos autos.

Vistos, etc.

Designa-se audiência de Instrução para o dia **04/07/2024, 09 horas**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão (TST, Súmula 74).

Testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

(mm)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000852-63.2023.5.09.0124

RECLAMANTE MAYARA SCHROEDER DE SOUZA
ADVOGADO HELANO CORDEIRO COSTA
PONTES(OAB: 24848/CE)
RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE
INOVACAO E TECNOLOGIA EM
RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE
BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA
EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d6ae8f
proferida nos autos.

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos
(legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos
(recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de
representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou
impeditivo do direito de recorrer), recebe-se o recurso ordinário
interposto pela parte, determinando seu regular processamento.
Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o
recurso ordinário.

Após, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao E. TRT da
9ª Região.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000969-54.2023.5.09.0124

RECLAMANTE BRUNO KRAWCZYK VERGILIO
ADVOGADO TATIANE MAZUR PUPO
NIGELSKI(OAB: 86174/PR)
RECLAMADO CONSTRUTORA E INSTALADORA
RONDONORTE LTDA
ADVOGADO NATALY FERNANDES
ANDRADE(OAB: 7782/RO)
PERITO GLAUCO FABIO LISBOA BONILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO KRAWCZYK VERGILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43b2d69
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Adia-se a Audiência de Encerramento de Instrução para o dia

03/07/2024, 08h55.

O link de acesso estará disponível até um dia antes da audiência.

O encerramento ocorrerá no próprio ato.

Ciência às partes.

(mm)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000852-63.2023.5.09.0124

RECLAMANTE MAYARA SCHROEDER DE SOUZA
ADVOGADO HELANO CORDEIRO COSTA
PONTES(OAB: 24848/CE)
RECLAMADO SERVICES TECH EXPERIENCE
INOVACAO E TECNOLOGIA EM
RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO JULIANO MENEGUZZI DE
BERNERT(OAB: 32779/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA SCHROEDER DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d6ae8f
proferida nos autos.

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos
(legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos
(recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de
representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou
impeditivo do direito de recorrer), recebe-se o recurso ordinário
interposto pela parte, determinando seu regular processamento.
Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o
recurso ordinário.

Após, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao E. TRT da
9ª Região.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000599-12.2022.5.09.0124

RECLAMANTE MACELO MENDES
 ADVOGADO RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB:
 104391/PR)
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO
 SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
 ADVOGADO CASSIO ROGÉRIO
 SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO DIONE ISABEL ROCHA
 STEPHANES(OAB: 20240/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACELO MENDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173b94c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Solicite-se ao banco depositário os comprovantes de levantamento referentes ao alvará #id:74907c5 encaminhado em 15/4/2024.

(jlpd)

@RJ6: pso8019@bb.com.br

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000332-69.2024.5.09.0124

RECLAMANTE LAIS TERESINHA PEREIRA DOS
 SANTOS
 ADVOGADO ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB:
 49794/PR)
 RECLAMADO ARANDA GASTRONOMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS TERESINHA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte LAIS TERESINHA PEREIRA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una (rito sumaríssimo)**" designada para **29/04/2024 11:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una (rito sumaríssimo)
- Data: 29/04/2024 11:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8cqku>
- ID da Reunião: 89386985469
- Senha: crlnTSMLXz

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/89386985469?pwd=ckl0M3RMVEczNW9GNkdxVXUrV

Hhodz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0000036-33.2013.5.09.0124

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

RÉU VIACAO JOIA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB:
31090/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO JOIA TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de5a4e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Corregedoria e Coordenadora do Projeto Garimpo, em razão da certidão de #id:cb53cdd.

JOÃO LUCAS PARETA DEGRAF
DIRETOR DE SECRETARIA

DESPACHO – PROJETO GARIMPO

Considerando a existência de conta judicial ativa vinculada aos presentes autos, cujo arquivamento definitivo foi promovido em 6/5/2014, circunstância que os inclui no âmbito de atuação do Projeto Garimpo (Ato CSJT.GP.CGJT nº 1/2019); a certidão de #id:cb53cdd; a Portaria SDM1G nº 61/2024, que atribui competência à Juíza Auxiliar da Corregedoria e Coordenadora do Projeto Garimpo para movimentar os processos que se encontrem nessa situação,

Determino:

- Oficie-se aos Juízos em que tramitam as ações relacionadas na Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas de #id:56cebb5, iniciando-se pelas unidades judiciárias vinculadas a este Tribunal, informando -os da existência de saldo remanescente nestes autos (R\$ 2.996,56, valor atualizado em 15/4/2024) em favor da ré **VIACAO JOIA TRANSPORTES EIRELI - CNPJ: 78.055.084/0001-58**.
- Por economia e celeridade processual, atribuo valor de ofício à cópia deste despacho (assinado digitalmente), que será automaticamente enviado via correio-eletrônico (RJ6) aos destinatários.
- Aguarde-se por 10 (dez) dias resposta daqueles Juízos (art. 2º, § 2º, do Ato CSJT.GP.CGJT nº 1/2019).
- Com as manifestações ou no decurso do prazo, voltem conclusos.

@RJ6: vdt10@trt9.jus.br

@RJ6:vdt14@trt9.jus.br

@RJ6:vdt01apu@trt9.jus.br

@RJ6:vdt01cpp@trt9.jus.br

@RJ6:vdt03lda@trt9.jus.br

@RJ6:vdt01jiv@trt9.jus.br

@RJ6:vdt01wbz@trt9.jus.br

@RJ6:vdt07lda@trt9.jus.br

PONTA GROSSA/PR, 26 de abril de 2024.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000332-69.2024.5.09.0124

RECLAMANTE LAIS TERESINHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO ARANDA GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO LINEU FERREIRA RIBAS(OAB: 27410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS TERESINHA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0d9a62 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A audiência fica mantida para ratificação e homologação do acordo, facultando-se a participação telepresencial.

A reclamada deverá regularizar sua representação processual.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000283-28.2024.5.09.0124

RECLAMANTE JOSEANA GUERLING DE OLIVEIRA
ADVOGADO FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANA GUERLING DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0aa7739 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo, na forma do *caput* do art. 852-A da CLT.

Expedida notificação ao reclamado, no endereço indicado na petição inicial, o aviso de recebimento retornou negativo com o motivo de "mudou-se".

Nos termos do inciso II do art. 852-B da CLT, incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado – o que não ocorreu.

Logo, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento no § 1º do art. 852-B da CLT, que estabelece que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto no inciso II do artigo em questão importará no arquivamento da reclamação.

Custas processuais sobre o valor da causa, no importe de R\$ 173,42, a cargo do(a) autor(a), dispensadas, ante a concessão à parte dos benefícios da justiça gratuita.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Ciência à parte autora.

(jlpd)

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000496-68.2023.5.09.0124

REQUERENTES	B.V.D.M.T.
ADVOGADO	TATIANE MAZUR PUPO NIGELSKI(OAB: 86174/PR)
REQUERENTES	B.V.D.M.T.
ADVOGADO	TATIANE MAZUR PUPO NIGELSKI(OAB: 86174/PR)
REQUERENTES	B.V.D.M.T.
ADVOGADO	TATIANE MAZUR PUPO NIGELSKI(OAB: 86174/PR)
REQUERENTES	DIRCELIA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO	TATIANE MAZUR PUPO NIGELSKI(OAB: 86174/PR)
REQUERENTES	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.
ADVOGADO	LETICIA GRASSI DE ALMEIDA(OAB: 62310/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA ANTUNES BERTOLUCI(OAB: 103366/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO	BRUNA DAIANE JUST(OAB: 94499/PR)
ADVOGADO	GIVANILDO WOGLERS DE PROENCA(OAB: 97755/PR)

ADVOGADO	PETERSON RODRIGO DOS SANTOS SALAMAO(OAB: 95532/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCELIA APARECIDA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DIRCELIA APARECIDA DE MELO

INTIMAÇÃO - GUIA DE RETIRADA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência e saque da Guia de Retirada expedida nos autos, encaminhada ao PAB/JT da Caixa Econômica Federal (telefone: (42) 2101-9575 e e-mail: ag2706@caixa.gov.br), na qual constam créditos para a parte autora.

A indicação de conta bancária para depósito da quantia liberada, caso ainda não tenha sido indicada no processo antes da expedição do alvará, deverá ser feita diretamente na instituição financeira depositária.

Expediente confeccionado por Gustavo Antunes da Silva, Estagiário de Direito, e conferido pelo(a) servidor(a) que subscreve.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000532-81.2021.5.09.0124

RECLAMANTE	POLLYANA NASCIMENTO DIEDIO
ADVOGADO	WILLIAN VENSKE(OAB: 78445/PR)
ADVOGADO	MARICLEIA PIDLESKI(OAB: 78528/PR)
ADVOGADO	CLEIDE DAIANE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 92371/PR)
ADVOGADO	ELITON MARQUES(OAB: 89505/PR)
RECLAMADO	CESAR ALEXANDRE ROMANEK ALVES
ADVOGADO	VICTOR GUILHERME ROSA(OAB: 97807/PR)
RECLAMADO	FRANCISCO FABIANO ALVES
RECLAMADO	C. A. ROMANEK ALVES APARELHOS AUDITIVOS
ADVOGADO	VICTOR GUILHERME ROSA(OAB: 97807/PR)
LEILOEIRO	JAIR VICENTE MARTINS
ADVOGADO	JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLYANA NASCIMENTO DIEDIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c7dd86 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Ausente o pagamento ou a garantia da execução, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerários suficientes à garantia da execução em conta corrente e/ou aplicações financeiras do executado(titular e empresa) mediante o convênio SISBAJUD.

2. Caso a diligência no SISBAJUD reste negativa e transcorrido o prazo de que trata o artigo 883-A da CLT, incluam-se os sócios **FRANCISCO FABIANO ALVES, CPF: 023.354.919-62** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para os fins do artigo 642-A da CLT.

3. Após, para prosseguimento da execução proceda a Secretaria à pesquisa no convênio RENAJUD, para averiguação da existência de veículos do devedor(titular e empresa) cadastrados no DETRAN, com bloqueio, penhora, avaliação e remoção de tantos quantos sejam necessários, além de outros que eventualmente venham a ser localizados no cumprimento da diligência.

4. Sendo improfícua a pesquisa supra, solicitem-se aos Registros de Imóveis da Comarca do endereço do executado, cópias atualizadas das matrículas de imóveis registrados em nome do titular e da empresa, com posterior constrição.

5. Infrutíferas ou insuficientes as diligências acima,intime-se a parte exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo provisório, observando-se o prazo do artigo 11-A da CLT..

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000309-26.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	JOICE ARIANE BONET DOS SANTOS
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIIRA(OAB: 90351/PR)
RECLAMANTE	LINDAMIR SILVA
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIIRA(OAB: 90351/PR)
RECLAMANTE	GEFERSON BONET DOS SANTOS

ADVOGADO CINDY KAORI NIDAIIRA(OAB: 90351/PR)

RECLAMADO ANDREIA ZANCANARO - COZINHAS PLANEJADAS

Intimado(s)/Citado(s):- GEFERSON BONET DOS SANTOS
- JOICE ARIANE BONET DOS SANTOS
- LINDAMIR SILVAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 757a9d7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do desatendimento dos requisitos impostos no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no Juízo 100% Digital, exclua-se do sistema o registro de tal condição, de modo que a tramitação será pelas vias ordinárias.

Prossiga-se conforme Despacho id cd93ffc.

lck

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000286-17.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	MARCELO TEIXEIRA KOTESKI
ADVOGADO	ROSANNA BUENO DE LIZ(OAB: 63535/PR)
RECLAMADO	HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
ADVOGADO	JOAO CARLOS REGIS(OAB: 5035/PR)
PERITO	RENATO ROBERTO CHUESZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO TEIXEIRA KOTESKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8dd4a9 proferida nos autos.

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte, determinando seu regular processamento. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Após, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000532-81.2021.5.09.0124

RECLAMANTE	POLLYANA NASCIMENTO DIEDIO
ADVOGADO	WILLIAN VENSKE(OAB: 78445/PR)
ADVOGADO	MARICLEIA PIDLESKI(OAB: 78528/PR)
ADVOGADO	CLEIDE DAIANE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 92371/PR)
ADVOGADO	ELITON MARQUES(OAB: 89505/PR)
RECLAMADO	CESAR ALEXANDRE ROMANEK ALVES
ADVOGADO	VICTOR GUILHERME ROSA(OAB: 97807/PR)
RECLAMADO	FRANCISCO FABIANO ALVES
RECLAMADO	C. A. ROMANEK ALVES APARELHOS AUDITIVOS
ADVOGADO	VICTOR GUILHERME ROSA(OAB: 97807/PR)
LEILOEIRO	JAIR VICENTE MARTINS
ADVOGADO	JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. A. ROMANEK ALVES APARELHOS AUDITIVOS
- CESAR ALEXANDRE ROMANEK ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c7dd86 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Ausente o pagamento ou a garantia da execução, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerários suficientes à garantia da execução em conta corrente e/ou aplicações financeiras do executado(titular e empresa) mediante o convênio SISBAJUD.

2. Caso a diligência no SISBAJUD reste negativa e transcorrido o prazo de que trata o artigo 883-A da CLT, incluam-se os sócios **FRANCISCO FABIANO ALVES, CPF: 023.354.919-62** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para os fins do artigo 642-A da CLT.

3. Após, para prosseguimento da execução proceda a Secretaria à pesquisa no convênio RENAJUD, para averiguação da existência de veículos do devedor(titular e empresa) cadastrados no DETRAN, com bloqueio, penhora, avaliação e remoção de tantos quantos sejam necessários, além de outros que eventualmente venham a ser localizados no cumprimento da diligência.

4. Sendo improfícua a pesquisa supra, solicitem-se aos Registros de Imóveis da Comarca do endereço do executado, cópias atualizadas das matrículas de imóveis registrados em nome do titular e da empresa, com posterior constrição.

5. Infrutíferas ou insuficientes as diligências acima, intime-se a parte exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo provisório, observando-se o prazo do artigo 11-A da CLT..

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000286-17.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	MARCELO TEIXEIRA KOTESKI
ADVOGADO	ROSANNA BUENO DE LIZ(OAB: 63535/PR)
RECLAMADO	HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
ADVOGADO	JOAO CARLOS REGIS(OAB: 5035/PR)
PERITO	RENATO ROBERTO CHUESZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8dd4a9 proferida nos autos.

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

(recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte, determinando seu regular processamento. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Após, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000254-80.2021.5.09.0124

RECLAMANTE	JEFERSON KINDZIERSKI
ADVOGADO	GILMAR PAVESI(OAB: 19650/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES DA LUZ(OAB: 88278/PR)
ADVOGADO	VIVIANE MACENHAN(OAB: 49611/PR)
ADVOGADO	JANAINA VARGAS BRAGA(OAB: 67873/PR)
RECLAMADO	P. G. PISCINAS NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCOS SANTANA PINTO(OAB: 95924/PR)
RECLAMADO	JAIANE CRISTINA FURQUIM
ADVOGADO	MARCOS SANTANA PINTO(OAB: 95924/PR)
RECLAMADO	JAIANE CRISTINA FURQUIM
	08515871947
ADVOGADO	MARCOS SANTANA PINTO(OAB: 95924/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON KINDZIERSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a597f6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Prazo de 10 (dez) dias para o exequente exercer o contraditório sobre a certidão #id:8dc7864 e se manifestar quanto ao prosseguimento.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000825-80.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	CRISTIANO TORRES WARDIL
ADVOGADO	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 77832/RS)
RECLAMADO	RDN CONCESSOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RDN CONCESSOES E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce3d80f proferida nos autos.

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte, determinando seu regular processamento. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Após, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0000762-55.2023.5.09.0124

AUTOR	GIOVANI DE FREITAS CAIRES
RÉU	DIOGO SILVA DE TORRES
LEILOEIRO	JAIR VICENTE MARTINS
ADVOGADO	JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR VICENTE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bf9138 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do solicitado pelo juízo deprecante, determina-se a

suspensão do leilão.

Intime-se o leiloeiro e archive-se a carta precatória.

(jlpd)

@RJ6: jesiel@vmleiloes.com.br

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000825-80.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	CRISTIANO TORRES WARDIL
ADVOGADO	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 77832/RS)
RECLAMADO	RDN CONCESSOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO TORRES WARDIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce3d80f proferida nos autos.

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte, determinando seu regular processamento. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Após, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000033-29.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS SOARES JUNIOR
ADVOGADO	VANESSA CARDOSO MEDEIROS(OAB: 39589/PR)
ADVOGADO	FABRÍCIO MAGGI REUSING(OAB: 27416/PR)

RECLAMADO	H. G. ENERGIA - EIRELI
RECLAMADO	HENRIQUE NICOLAS GRYZYNSKI
TERCEIRO INTERESSADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS SOARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9a79d1 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Ausente o pagamento ou a garantia da execução, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerários suficientes à garantia da execução em conta corrente e/ou aplicações financeiras do executado(titular e empresa) mediante o convênio SISBAJUD.
2. Caso a diligência no SISBAJUD reste negativa e transcorrido o prazo de que trata o artigo 883-A da CLT, incluam-se os sócios **H. G. ENERGIA - EIRELI, CNPJ: 32.773.195/0001-07; HENRIQUE NICOLAS GRYZYNSKI, CPF: 009.937.739-07** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para os fins do artigo 642-A da CLT.
3. Após, para prosseguimento da execução proceda a Secretaria à pesquisa no convênio RENAJUD, para averiguação da existência de veículos do devedor(titular e empresa) cadastrados no DETRAN, com bloqueio, penhora, avaliação e remoção de tantos quantos sejam necessários, além de outros que eventualmente venham a ser localizados no cumprimento da diligência.
4. Sendo improfícua a pesquisa supra, solicitem-se aos Registros de Imóveis da Comarca do endereço do executado, cópias atualizadas das matrículas de imóveis registrados em nome do titular e da empresa, com posterior constrição.
5. Infrutíferas ou insuficientes as diligências acima, intime-se a parte exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo provisório, observando-se o prazo do artigo 11-A da CLT..

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001034-48.2023.5.09.0092

RECLAMANTE DEBORA ORTEGA
 ADVOGADO WESLEY NAMUR REIS PEREIRA(OAB: 87855/PR)
 ADVOGADO CEZAR AUGUSTO SARTORI(OAB: 69614/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA BISPO DE ALCANTARA(OAB: 90674/PR)
 ADVOGADO JOAO PAULO FACHINI RODRIGUES(OAB: 73587/PR)
 RECLAMADO DELNIK TRANSPORTES LTDA - EPP
 ADVOGADO AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO(OAB: 21856/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELNIK TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 905d7cc proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Na audiência realizada no #id:c8daec7, não houve tentativa de conciliação, leitura da petição inicial ou recebimento da contestação.

Desse modo, mantém-se a audiência designada como INICIAL.

2. A reclamante não se insurgiu contra a decisão que determinou a remessa para esta unidade no ato nem nos dias subsequentes.

Aguarde-se a audiência.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000322-25.2024.5.09.0124

RECLAMANTE KARINE DA SILVA
 ADVOGADO ELAINE TRAMONTIM SILVEIRA(OAB: 51320/PR)
 RECLAMADO PIZZARIA TORTELLI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60f870f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do desatendimento dos requisitos impostos no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no Juízo 100% Digital, exclua-se do sistema o registro de tal condição, de modo que a tramitação será pelas vias ordinárias.

Prossiga-se com a designação de audiência.

lck

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001034-48.2023.5.09.0092

RECLAMANTE DEBORA ORTEGA
 ADVOGADO WESLEY NAMUR REIS PEREIRA(OAB: 87855/PR)
 ADVOGADO CEZAR AUGUSTO SARTORI(OAB: 69614/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA BISPO DE ALCANTARA(OAB: 90674/PR)
 ADVOGADO JOAO PAULO FACHINI RODRIGUES(OAB: 73587/PR)
 RECLAMADO DELNIK TRANSPORTES LTDA - EPP
 ADVOGADO AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO(OAB: 21856/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA ORTEGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 905d7cc proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Na audiência realizada no #id:c8daec7, não houve tentativa de conciliação, leitura da petição inicial ou recebimento da contestação.

Desse modo, mantém-se a audiência designada como INICIAL.

2. A reclamante não se insurgiu contra a decisão que determinou a remessa para esta unidade no ato nem nos dias subsequentes.

Aguarde-se a audiência.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000515-74.2023.5.09.0124

RECLAMANTE KETLYN DAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO VINICIUS GASPAR(OAB: 71369/PR)
 ADVOGADO PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)
 RECLAMADO FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLYN DAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 269d6fc proferido nos autos.

Vistos, etc.

As obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da justiça gratuita permanecem sob condição suspensiva de exigibilidade.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se o credor de honorários advocatícios, dando-lhe ciência de que eventual e futura execução, desde que preenchidos os requisitos e observados os prazos do § 4º do art. 791-A da CLT, deverá ser processada em autos apartados, em classe processual própria, conforme disponível no sistema PJe.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000521-81.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	NESTOR CHIMILOUSKI
ADVOGADO	CLEVERSON NOBRE FONSECA(OAB: 83436/PR)
ADVOGADO	ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA(OAB: 65025/PR)
RECLAMADO	PORTO DE AREIA IMBITUVAO EIRELI
PERITO	JESSICA CRISTINA ROBAINA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RENATO ROBERTO CHUESZ

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTOR CHIMILOUSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b9b0b4 proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Homologam-se os cálculos de liquidação apresentados pelo calculista do juízo, pois se mostram adequados ao título executivo.
2. Arbitram-se os honorários do calculista em **R\$ 1.500,00**, a cargo da parte executada.
3. Homologa-se o cálculo das contribuições previdenciárias independentemente de manifestação da União através da PGF, considerando que seu valor não ultrapassa o teto de R\$ 40.000,00 fixado pela Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023.
4. Cite-se a devedora para, **no prazo legal de 48 horas a contar da ciência desta decisão**, pagar o valor da condenação [**R\$ 407.320,61 (quatrocentos e sete mil trezentos e vinte reais e sessenta e um centavos)**], atualizado até **31/3/2024**, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, ficando ciente desde já de que i) caso o executado encontre-se dispensado de garantia do juízo, o prazo para embargos à execução fluirá da data da citação: ii) havendo oposição de embargos com alegação de excesso de execução cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de não serem admitidos embargos à execução, nos termos do artigo 545, §§ 4º e 5º do CPC e OJ EX SE - 21, XV, do TRT9.

O boleto de depósito judicial, nos moldes padronizados pela IN 33/2008, poderá ser emitido via *internet* através do *link* e opção abaixo (utilizando o navegador Mozilla Firefox), o qual pode ser pago em qualquer agência bancária, inclusive via *internet banking*, direcionado ao Banco do Brasil S.A., agência 0030-2, ou Caixa Econômica Federal, agência 2706, à disposição do juízo.
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu> ==> Gerar boleto de depósito judicial.

5. **No silêncio**, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerários suficientes à garantia da execução em conta corrente e/ou aplicações financeiras da executada mediante o convênio SISBAJUD.
6. Caso a diligência no SISBAJUD reste negativa e transcorrido o prazo de que trata o artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para os fins do artigo 642-A da CLT.
7. Após, para prosseguimento da execução proceda a Secretaria à pesquisa no convênio RENAJUD, para averiguação da existência de veículos do devedor cadastrados no DETRAN, com bloqueio, penhora, avaliação e remoção de tantos quantos sejam necessários, além de outros que eventualmente venham a ser localizados no cumprimento da diligência.
8. Sendo infrutífera a pesquisa acima, solicitem-se aos Registros de Imóveis da Comarca da sede da executada, cópias atualizadas das matrículas de imóveis de sua propriedade, com posterior constrição.

9. Por fim, restando negativas todas as diligências anteriores, intime-se a parte exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para, querendo, promover a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, visando a inclusão dos sócios da executada no polo passivo da execução, devendo o exequente providenciar as fichas cadastrais da Junta Comercial, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000368-14.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	LUCAS COSTA BUENO
ADVOGADO	FERNANDA CALEGARI(OAB: 87153/PR)
RECLAMADO	W3 INDUSTRIAS REUNIDAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS COSTA BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c64cd8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do desatendimento dos requisitos impostos no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no Juízo 100% Digital, exclua-se do sistema o registro de tal condição, de modo que a tramitação será pelas vias ordinárias.

Designar-se audiência UNA.

Após, intime-se a parte autora e notifique-se a parte ré.

lck

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000192-45.2018.5.09.0124

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG
ADVOGADO	PETERSON ANDRE ALVES(OAB: 74887/PR)
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA FERRARO NUNES MEISTER(OAB: 66847/PR)
ADVOGADO	ELICINÉIA DE FÁTIMA PEREIRA(OAB: 60883/PR)

ADVOGADO	GISELLE DO ROCIO PEREIRA TAQUES RIBAS(OAB: 47419/PR)
RECLAMADO	SHIRLAINE REIMAO DA SILVEIRA GELINSKI
RECLAMADO	GELINSKI & SILVEIRA LTDA
ADVOGADO	AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO(OAB: 21856/PR)
RECLAMADO	NILSON CARLOS GELINSKI
ADVOGADO	AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO(OAB: 21856/PR)
LEILOEIRO	JAIR VICENTE MARTINS
ADVOGADO	JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b1b842 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Diante do requerido pelo(a) exequente, venham os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio de numerários suficientes à garantia da execução em conta corrente e/ou aplicações financeiras da executada mediante o convênio SISBAJUD, pelo prazo de trinta dias.

2. Caso a diligência no SISBAJUD reste negativa, proceda a Secretaria à pesquisa no convênio RENAJUD, para averiguação da existência de outros veículos da devedora, além daquele(s) que já foi(ram) objeto de diligências, cadastrados no DETRAN, com bloqueio, penhora e avaliação de tantos quantos sejam necessários.

3. Sendo improficua a pesquisa supra, voltem conclusos.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000286-80.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	ZULMIRA SOCORRO BRITO BARBOSA
ADVOGADO	JOAO MANOEL GROTT(OAB: 29334/PR)
RECLAMADO	LIANA MOUZINHO PACHECO
RECLAMADO	CRISTIANO PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULMIRA SOCORRO BRITO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f6edba proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do desatendimento dos requisitos impostos no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no Juízo 100% Digital, exclua-se do sistema o registro de tal condição, de modo que a tramitação será pelas vias ordinárias.

Prossiga-se conforme Despacho id fe148d7.

lck

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000192-45.2018.5.09.0124

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG
ADVOGADO	PETERSON ANDRE ALVES(OAB: 74887/PR)
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA FERRARO NUNES MEISTER(OAB: 66847/PR)
ADVOGADO	ELICINÉIA DE FÁTIMA PEREIRA(OAB: 60883/PR)
ADVOGADO	GISELLE DO ROCIO PEREIRA TAQUES RIBAS(OAB: 47419/PR)
RECLAMADO	SHIRLAINE REIMAO DA SILVEIRA GELINSKI
RECLAMADO	GELINSKI & SILVEIRA LTDA
ADVOGADO	AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO(OAB: 21856/PR)
RECLAMADO	NILSON CARLOS GELINSKI
ADVOGADO	AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO(OAB: 21856/PR)
LEILOEIRO	JAIR VICENTE MARTINS
ADVOGADO	JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELINSKI & SILVEIRA LTDA
- NILSON CARLOS GELINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b1b842 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Diante do requerido pelo(a) exequente, venham os autos

conclusos para nova tentativa de bloqueio de numerários suficientes à garantia da execução em conta corrente e/ou aplicações financeiras da executada mediante o convênio SISBAJUD, pelo prazo de trinta dias.

2. Caso a diligência no SISBAJUD reste negativa, proceda a Secretaria à pesquisa no convênio RENAJUD, para averiguação da existência de outros veículos da devedora, além daquele(s) que já foi(ram) objeto de diligências, cadastrados no DETRAN, com bloqueio, penhora e avaliação de tantos quantos sejam necessários.

3. Sendo improfícua a pesquisa supra, voltem conclusos.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000940-04.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ERNANI GONCALVES MACHADO(OAB: 48545/PR)
ADVOGADO	LUCIANA OGRYSKO(OAB: 89455/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS SCARPARI(OAB: 76449/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA CSISZER(OAB: 35876/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 395d117 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A justificativa foi tempestivamente apresentada.

Os seus efeitos serão analisados quando da eventual propositura de nova ação.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000275-51.2024.5.09.0124

CONSIGNANTE	INSTITUTO CASAL DENTISTA LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE LARA CAMPOS(OAB: 59131/PR)
CONSIGNATÁRIO	TAIS CAMPOS AZEVEDO

ADVOGADO

MATHEUS ALENCAR GRANGEIRO
XAVIER LAGE(OAB: 51297/CE)

Juíza do Trabalho Substituta

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS CAMPOS AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2859534
preferido nos autos.

Vistos, etc.

Prazo de 15 (quinze) dias para a consignante exercer o contraditório
sobre contestação e documentos.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000940-04.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ERNANI GONCALVES MACHADO(OAB: 48545/PR)
ADVOGADO	LUCIANA OGRYSKO(OAB: 89455/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS SCARPARI(OAB: 76449/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA VIEIRA CSISZER(OAB: 35876/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 395d117
preferido nos autos.

Vistos, etc.

A justificativa foi tempestivamente apresentada.

Os seus efeitos serão analisados quando da eventual propositura
de nova ação.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO**Processo Nº ConPag-0000275-51.2024.5.09.0124**

CONSIGNANTE	INSTITUTO CASAL DENTISTA LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE LARA CAMPOS(OAB: 59131/PR)
CONSIGNATÁRIO	TAIS CAMPOS AZEVEDO
ADVOGADO	MATHEUS ALENCAR GRANGEIRO XAVIER LAGE(OAB: 51297/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CASAL DENTISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2859534
preferido nos autos.

Vistos, etc.

Prazo de 15 (quinze) dias para a consignante exercer o contraditório
sobre contestação e documentos.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000488-91.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	DOUGLAS DE JESUS JACCHETTI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO SCHIEBELBEIN(OAB: 74286/PR)
ADVOGADO	FRANCIELI MESSIAS DE CARVALHO(OAB: 74268/PR)
RECLAMADO	DANILO SCUDLAREK DA SILVA
RECLAMADO	SIDNEI PAULO ZANETTI
RECLAMADO	BACO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE JESUS JACCHETTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf3c6bf
preferida nos autos.

Vistos etc.

1. Ausente o pagamento ou a garantia da execução, venham os
autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerários

suficientes à garantia da execução em conta corrente e/ou aplicações financeiras do executado(titular e empresa) mediante o convênio SISBAJUD.

2. Caso a diligência no SISBAJUD reste negativa e transcorrido o prazo de que trata o artigo 883-A da CLT, incluam-se os sócios **BACO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 41.928.098/0001-29; DANILO SCUDLAREK DA SILVA, CPF: 041.662.949-03; SIDNEI PAULO ZANETTI, CPF: 565.229.329-20** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para os fins do artigo 642-A da CLT.

3. Após, para prosseguimento da execução proceda a Secretaria à pesquisa no convênio RENAJUD, para averiguação da existência de veículos do devedor(titular e empresa) cadastrados no DETRAN, com bloqueio, penhora, avaliação e remoção de tantos quantos sejam necessários, além de outros que eventualmente venham a ser localizados no cumprimento da diligência.

4. Sendo improfícua a pesquisa supra, solicitem-se aos Registros de Imóveis da Comarca do endereço do executado, cópias atualizadas das matrículas de imóveis registrados em nome do titular e da empresa, com posterior constrição.

5. Infrutíferas ou insuficientes as diligências acima,intime-se a parte exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo provisório, observando-se o prazo do artigo 11-A da CLT..

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000397-98.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	ANDERSON SCHEIFER BORG
ADVOGADO	FELIPE PAGANO(OAB: 71702/PR)
ADVOGADO	ALINE MICHELLE CORREIA LOURENCO(OAB: 94220/PR)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
RECLAMADO	ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA PASQUALOTTO(OAB: 119891/RS)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SCHEIFER BORG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334d056 proferido nos autos.

Vistos etc.

Como calculista, nomeia-se o(a) Sr(a). **Tiago Jazynski** para liquidação da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

Verificando-se que o valor total das contribuições constantes do cálculo de liquidação é superior ao teto de R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023), intime-se o Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal em execuções fiscais de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho, para manifestação no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

Ao final, voltem conclusos para decisão.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000397-98.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	ANDERSON SCHEIFER BORG
ADVOGADO	FELIPE PAGANO(OAB: 71702/PR)
ADVOGADO	ALINE MICHELLE CORREIA LOURENCO(OAB: 94220/PR)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
RECLAMADO	ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA PASQUALOTTO(OAB: 119891/RS)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334d056 proferido nos autos.

Vistos etc.

Como calculista, nomeia-se o(a) Sr(a). **Tiago Jazynski** para

liquidação da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 8 (oito) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

Verificando-se que o valor total das contribuições constantes do cálculo de liquidação é superior ao teto de R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023), intime-se o Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal em execuções fiscais de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho, para manifestação no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

Ao final, voltem conclusos para decisão.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000107-49.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	IVONEI BAGGIO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEI BAGGIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbc1b79 proferida nos autos.

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse), bem como os objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte, determinando seu regular processamento. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Após, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000873-39.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	MILLIAN FABIANE LEMES RIBEIRO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE FERREIRA STORI(OAB: 98482/PR)
ADVOGADO	ANDRYW DE LARA(OAB: 101503/PR)
RECLAMADO	MAXCOB COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	MARLI VOGLER MAUDA(OAB: 26180/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXCOB COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98c7628 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. A execução é definitiva, sem oposição de embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação.
2. Liberem-se os valores depositados (#id:5690366) a quem de direito, em consonância com os cálculos de liquidação (#id:59e9b80), homologados pela decisão de #id:87283c3, dando ciência ao exequente da disponibilidade de seu crédito, inclusive pessoalmente.
3. Satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguir-se-á a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.
4. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

(jlpd)

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000873-39.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	MILLIAN FABIANE LEMES RIBEIRO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE FERREIRA STORI(OAB: 98482/PR)
ADVOGADO	ANDRYW DE LARA(OAB: 101503/PR)
RECLAMADO	MAXCOB COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	MARLI VOGLER MAUDA(OAB: 26180/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLIAN FABIANE LEMES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98c7628

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. A execução é definitiva, sem oposição de embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação.

2. Liberem-se os valores depositados (#id:5690366) a quem de direito, em consonância com os cálculos de liquidação (#id:59e9b80), homologados pela decisão de #id:87283c3, dando ciência ao exequente da disponibilidade de seu crédito, inclusive pessoalmente.

3. Satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguir-se-á a execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

4. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

(jlpd)

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExFis-0001167-38.2016.5.09.0124

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	VALE CAMPOS SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
ADVOGADO	GISELLE DO ROCIO PEREIRA TAQUES RIBAS(OAB: 47419/PR)
ADVOGADO	PETERSON ANDRE ALVES(OAB: 74887/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE CAMPOS SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c9c1b4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Declara-se a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT, julgando-se extinta a presente execução.

Exclua-se o nome da executada do BNDT.

Intimem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

(jlpd)

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001611-37.2017.5.09.0124

RECLAMANTE	DIOGO MATIAH DA ROSA
ADVOGADO	GUSTAVO JULIANO MODESTO(OAB: 70142/PR)
ADVOGADO	SOLANGE MALANTCHEN(OAB: 78175/PR)
RECLAMADO	TERMOTEC COMERCIO E MONTAGENS LTDA
PERITO	JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO MATIAH DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DIOGO MATIAH DA ROSA

INTIMAÇÃO

Fica a parte exequente intimada para vista do documento de Id d103476, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, emendar o requerimento de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sob pena de indeferimento.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ANDREATA DALL AGNOL

Servidor

Processo Nº ATSum-0000336-09.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	JOAO VALDECIR BARCELOS
ADVOGADO	FABRÍCIO MAGGI REUSING(OAB: 27416/PR)
ADVOGADO	VANESSA CARDOSO MEDEIROS(OAB: 39589/PR)
RECLAMADO	PONTA FINA COMERCIO E LICITACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VALDECIR BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO VALDECIR BARCELOS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de una (rito sumaríssimo)"

designada para **29/04/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una (rito sumaríssimo)
- Data: 29/04/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e32nv>
- ID da Reunião: 84019243395
- Senha: nxlbvU1Ng

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84019243395?pwd=YTA4Tjc5WDI1UUhxeHNHNWFpRFp3Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000326-62.2024.5.09.0124

RECLAMANTE GESSIKA MARDJORY RIBEIRO
 ADVOGADO PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)
 ADVOGADO VINICIUS GASPARI(OAB: 71369/PR)

RECLAMADO BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
 ADVOGADO LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência dos termos do acordo homologado na ata de audiência de Id *5bee574*.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

BRUNA MUTINELLI DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000336-09.2024.5.09.0124

RECLAMANTE JOAO VALDECIR BARCELOS
 ADVOGADO FABRÍCIO MAGGI REUSING(OAB: 27416/PR)
 ADVOGADO VANESSA CARDOSO MEDEIROS(OAB: 39589/PR)
 RECLAMADO PONTA FINA COMERCIO E LICITACOES LTDA
 ADVOGADO ERICK EMILIO MENDES(OAB: 45758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VALDECIR BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e90f0a0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A reclamada deverá regularizar sua representação processual.

Aguarde-se a audiência, facultando-se a participação telepresencial.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000452-49.2023.5.09.0124

RECLAMANTE ELIAS LEMES DE MATOS
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS VAZ(OAB: 103258/PR)

RECLAMADO CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARACA
ADVOGADO RICARDO HOPPE(OAB: 13801/SC)
PERITO GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78e498a proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Homologam-se os cálculos de liquidação apresentados pelo calculista do juízo, pois se mostram adequados ao título executivo.
2. Arbitram-se os honorários do calculista em **R\$ 750,00**, a cargo da parte executada.
3. Homologa-se o cálculo das contribuições previdenciárias independentemente de manifestação da União através da PGF, considerando que seu valor não ultrapassa o teto de R\$ 40.000,00 fixado pela Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023.
4. Cite-se a devedora, por seu procurador, para, **no prazo legal de 48 horas a contar da ciência desta decisão**, pagar o valor da condenação **[R\$ 5.423,51 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)]**, atualizado até **31/3/2024**, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, ficando ciente desde já de que i) caso o executado encontre-se dispensado de garantia do juízo, o prazo para embargos à execução fluirá da data da citação: ii) havendo oposição de embargos com alegação de excesso de execução cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de não serem admitidos embargos à execução, nos termos do artigo 545, §§ 4º e 5º do CPC e OJ EX SE - 21, XV, do TRT9.

O valor do débito é de R\$ 5.423,51 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 4.574,22 conforme planilha de cálculo #id:4a1709b, já abatido o valor do depósito recursal, R\$ 750,00 de honorários do calculista ora fixados e R\$ 99,29 de custas processuais (CLT, art. 789-A), já abatido o valor das custas recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

O boleto de depósito judicial, nos moldes padronizados pela IN 33/2008, poderá ser emitido via *internet* através do *link* e opção abaixo (utilizando o navegador Mozilla Firefox), o qual pode ser

pago em qualquer agência bancária, inclusive via *internet banking*, direcionado ao Banco do Brasil S.A., agência 0030-2, ou Caixa Econômica Federal, agência 2706, à disposição do juízo.

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu> ==> Gerar boleto de depósito judicial.

5. No silêncio, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerários suficientes à garantia da execução em conta corrente e/ou aplicações financeiras da executada mediante o convênio SISBAJUD.

6. Caso a diligência no SISBAJUD reste negativa e transcorrido o prazo de que trata o artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para os fins do artigo 642-A da CLT.

7. Após, para prosseguimento da execução proceda a Secretaria à pesquisa no convênio RENAJUD, para averiguação da existência de veículos do devedor cadastrados no DETRAN, com bloqueio, penhora, avaliação e remoção de tantos quantos sejam necessários, além de outros que eventualmente venham a ser localizados no cumprimento da diligência.

8. Sendo infrutífera a pesquisa acima, solicitem-se aos Registros de Imóveis da Comarca da sede da executada, cópias atualizadas das matrículas de imóveis de sua propriedade, com posterior constrição.

9. Por fim, restando negativas todas as diligências anteriores, intime-se a parte exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para, querendo, promover a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, visando a inclusão dos sócios da executada no polo passivo da execução, devendo o exequente providenciar as fichas cadastrais da Junta Comercial, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000452-49.2023.5.09.0124

RECLAMANTE ELIAS LEMES DE MATOS
ADVOGADO ANTONIO MARCOS VAZ(OAB: 103258/PR)
RECLAMADO CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARACA
ADVOGADO RICARDO HOPPE(OAB: 13801/SC)
PERITO GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS LEMES DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78e498a proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. Homologam-se os cálculos de liquidação apresentados pelo calculista do juízo, pois se mostram adequados ao título executivo.
2. Arbitram-se os honorários do calculista em **R\$ 750,00**, a cargo da parte executada.
3. Homologa-se o cálculo das contribuições previdenciárias independentemente de manifestação da União através da PGF, considerando que seu valor não ultrapassa o teto de R\$ 40.000,00 fixado pela Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023.
4. Cite-se a devedora, por seu procurador, para, **no prazo legal de 48 horas a contar da ciência desta decisão**, pagar o valor da condenação [**R\$ 5.423,51 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)**], atualizado até **31/3/2024**, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, ficando ciente desde já de que i) caso o executado encontre-se dispensado de garantia do juízo, o prazo para embargos à execução fluirá da data da citação: ii) havendo oposição de embargos com alegação de excesso de execução cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de não serem admitidos embargos à execução, nos termos do artigo 545, §§ 4º e 5º do CPC e OJ EX SE - 21, XV, do TRT9.

O valor do débito é de R\$ 5.423,51 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 4.574,22 conforme planilha de cálculo #id:4a1709b, já abatido o valor do depósito recursal, R\$ 750,00 de honorários do calculista ora fixados e R\$ 99,29 de custas processuais (CLT, art. 789-A), já abatido o valor das custas recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

O boleto de depósito judicial, nos moldes padronizados pela IN 33/2008, poderá ser emitido via *internet* através do *link* e opção abaixo (utilizando o navegador Mozilla Firefox), o qual pode ser pago em qualquer agência bancária, inclusive via *internet banking*, direcionado ao Banco do Brasil S.A., agência 0030-2, ou Caixa Econômica Federal, agência 2706, à disposição do juízo.

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu> ==> Gerar boleto de depósito judicial.

5. **No silêncio**, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerários suficientes à garantia da execução em

conta corrente e/ou aplicações financeiras da executada mediante o convênio SISBAJUD.

6. Caso a diligência no SISBAJUD reste negativa e transcorrido o prazo de que trata o artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para os fins do artigo 642-A da CLT.

7. Após, para prosseguimento da execução proceda a Secretaria à pesquisa no convênio RENAJUD, para averiguação da existência de veículos do devedor cadastrados no DETRAN, com bloqueio, penhora, avaliação e remoção de tantos quantos sejam necessários, além de outros que eventualmente venham a ser localizados no cumprimento da diligência.

8. Sendo infrutífera a pesquisa acima, solicitem-se aos Registros de Imóveis da Comarca da sede da executada, cópias atualizadas das matrículas de imóveis de sua propriedade, com posterior constrição.

9. Por fim, restando negativas todas as diligências anteriores, intime-se a parte exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para, querendo, promover a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, visando a inclusão dos sócios da executada no polo passivo da execução, devendo o exequente providenciar as fichas cadastrais da Junta Comercial, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000601-45.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	ALISON CORDEIRO DE RAMOS
ADVOGADO	RODRIGO FRANCO(OAB: 52200/PR)
RECLAMADO	RODOLFO WEIBER
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DELINSKI(OAB: 33658/PR)
RECLAMADO	RODOLFO WEIBER
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DELINSKI(OAB: 33658/PR)
PERITO	RENATO ROBERTO CHUESZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON CORDEIRO DE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4d23e

proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Converte-se a obrigação de entregar coisa em perdas e danos, como definido no título.
2. A Secretaria deverá anotar a CTPS do exequente, conforme o título (Face a revelado réu e considerando que não foram juntados documentos que levassem à conclusão diversa, imperioso reconhecer a existência de vínculo empregatício no período 1º/12/2012 a 1º/7/2023, na função de operador de draga e soldador, com salário de R\$ 3.000,00, não havendo como negar tal conclusão, face aos termos do artigo 844/CLT).

3. Intime-se o calculista para prosseguimento, observando-se o item 1. acima.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000601-45.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	ALISON CORDEIRO DE RAMOS
ADVOGADO	RODRIGO FRANCO(OAB: 52200/PR)
RECLAMADO	RODOLFO WEIBER
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DELINSKI(OAB: 33658/PR)
RECLAMADO	RODOLFO WEIBER
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DELINSKI(OAB: 33658/PR)
PERITO	RENATO ROBERTO CHUESZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO WEIBER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4d23e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Converte-se a obrigação de entregar coisa em perdas e danos, como definido no título.
2. A Secretaria deverá anotar a CTPS do exequente, conforme o título (Face a revelado réu e considerando que não foram juntados documentos que levassem à conclusão diversa, imperioso reconhecer a existência de vínculo empregatício no período 1º/12/2012 a 1º/7/2023, na função de operador de draga e soldador, com salário de R\$ 3.000,00, não havendo como negar tal conclusão, face aos termos do artigo 844/CLT).

3. Intime-se o calculista para prosseguimento, observando-se o item 1. acima.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001832-54.2016.5.09.0124

RECLAMANTE	GILSON MARCELO NOVAKI
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMANTE	WALKIRIA DE BRITO ALVES
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMANTE	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMANTE	TATIANE DE FATIMA HENGLE
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMADO	OSCAR SCHWEIGERT
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
RECLAMADO	COMERCIO DE AVES LEICA LTDA
ADVOGADO	GERSON MASSIGNAN MANSANI(OAB: 27145/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
RECLAMADO	HELDA SCHROEDER SCHWEIGERT
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	RAFAEL TORRES ANTONIAZZI(OAB: 84038/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	GISELE APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO	CEZAR RUZIN(OAB: 91654/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCILA CRISTINA CANDIDO CAMARGO
ADVOGADO	GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL WITMARSUM LTDA
LEILOEIRO	JAIR VICENTE MARTINS
ADVOGADO	JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA
- GILSON MARCELO NOVAKI
- TATIANE DE FATIMA HENGLE
- WALKIRIA DE BRITO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bc4170 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Indefere-se o requerimento do Banco do Brasil. Para além da preclusão quanto ao procedimento adotado, o valor do crédito trabalhista (que possui preferência em detrimento do crédito hipotecário) ultrapassa o valor da expropriação; ou seja, não há possibilidade de remanescer saldo em favor do credor hipotecário, mesmo porque também existem créditos de natureza tributária/fiscal (CTN, art. 186).

A ordem legal está sendo devidamente observada, portanto.

Intime-se e aguarde-se o decurso dos prazos.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001832-54.2016.5.09.0124

RECLAMANTE	GILSON MARCELO NOVAKI
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMANTE	WALKIRIA DE BRITO ALVES
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMANTE	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMANTE	TATIANE DE FATIMA HENGLE
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMADO	OSCAR SCHWEIGERT
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
RECLAMADO	COMERCIO DE AVES LEICA LTDA
ADVOGADO	GERSON MASSIGNAN MANSANI(OAB: 27145/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
RECLAMADO	HELDA SCHROEDER SCHWEIGERT
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	RAFAEL TORRES ANTONIAZZI(OAB: 84038/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	GISELE APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO	CEZAR RUZIN(OAB: 91654/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCILA CRISTINA CANDIDO CAMARGO
ADVOGADO	GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL WITMARSUM LTDA
LEILOEIRO	JAIR VICENTE MARTINS
ADVOGADO	JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE AVES LEICA LTDA
- HELDA SCHROEDER SCHWEIGERT
- OSCAR SCHWEIGERT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bc4170 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Indefere-se o requerimento do Banco do Brasil. Para além da preclusão quanto ao procedimento adotado, o valor do crédito trabalhista (que possui preferência em detrimento do crédito hipotecário) ultrapassa o valor da expropriação; ou seja, não há possibilidade de remanescer saldo em favor do credor hipotecário, mesmo porque também existem créditos de natureza tributária/fiscal (CTN, art. 186).

A ordem legal está sendo devidamente observada, portanto.

Intime-se e aguarde-se o decurso dos prazos.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001832-54.2016.5.09.0124

RECLAMANTE	GILSON MARCELO NOVAKI
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMANTE	WALKIRIA DE BRITO ALVES
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMANTE	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMANTE	TATIANE DE FATIMA HENGLE
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DA SILVA(OAB: 50761/PR)
RECLAMADO	OSCAR SCHWEIGERT
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
RECLAMADO	COMERCIO DE AVES LEICA LTDA
ADVOGADO	GERSON MASSIGNAN MANSANI(OAB: 27145/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
RECLAMADO	HELDA SCHROEDER SCHWEIGERT
ADVOGADO	HENRIQUE ARTHUR MASS(OAB: 10466/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO RAFAEL TORRES ANTONIAZZI(OAB: 84038/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO GISELE APARECIDA VIEIRA
 ADVOGADO CEZAR RUZIN(OAB: 91654/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO PRISCILA CRISTINA CANDIDO CAMARGO
 ADVOGADO GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL WITMARSUM LTDA
 LEILOEIRO JAIR VICENTE MARTINS
 ADVOGADO JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bc4170 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Indefere-se o requerimento do Banco do Brasil. Para além da preclusão quanto ao procedimento adotado, o valor do crédito trabalhista (que possui preferência em detrimento do crédito hipotecário) ultrapassa o valor da expropriação; ou seja, não há possibilidade de remanescer saldo em favor do credor hipotecário, mesmo porque também existem créditos de natureza tributária/fiscal (CTN, art. 186).

A ordem legal está sendo devidamente observada, portanto.

Intime-se e aguarde-se o decurso dos prazos.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000554-71.2023.5.09.0124

RECLAMANTE RAQUEL FERREIRA DE JESUS
 ADVOGADO TIAGO RIBEIRO GOMES(OAB: 97816/PR)
 RECLAMADO PREMIUM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARCELO NEDIVAL SWIECH(OAB: 77012/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL FERREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3e29b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ao arquivo.

(jlpd)

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000955-70.2023.5.09.0124

REQUERENTES MARCIA FATIMA DA SILVA
 ADVOGADO OCTAVIO AUGUSTO BRUCKMANN MOURAO(OAB: 83579/PR)
 REQUERENTES SANTA FELICIDADE RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO RICARDO SCHEIFFER FERNANDES(OAB: 79230/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA FELICIDADE RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a202ad0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ao arquivo.

(jlpd)

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000554-71.2023.5.09.0124

RECLAMANTE RAQUEL FERREIRA DE JESUS
 ADVOGADO TIAGO RIBEIRO GOMES(OAB: 97816/PR)
 RECLAMADO PREMIUM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARCELO NEDIVAL SWIECH(OAB: 77012/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3e29b0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ao arquivo.

(jlpd)

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000955-70.2023.5.09.0124

REQUERENTES	MARCIA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	OCTAVIO AUGUSTO BRUCKMANN MOURAO(OAB: 83579/PR)
REQUERENTES	SANTA FELICIDADE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO SCHEIFFER FERNANDES(OAB: 79230/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA FATIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a202ad0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ao arquivo.

(jlpd)

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000101-42.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	SONALY DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	PRISCILA SCHEFFER DIAS - TURISMO LTDA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA SCHEFFER DIAS - TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11f0c76
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ao arquivo.

(jlpd)

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000101-42.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	SONALY DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	PRISCILA SCHEFFER DIAS - TURISMO LTDA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONALY DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11f0c76
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Ao arquivo.

(jlpd)

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000708-89.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	GUSTAVO FERRI ANTONIO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FERRI ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8aa645d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por GUSTAVO FERRI ANTONIO e MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., para **rejeitar** os opostos por GUSTAVO FERRI e **acolher, em parte**, os opostos por MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar, inclusive, a Decisão embargada, para todos os fins de direito. Publicação e registro automáticos. **Intimem-se** partes.
Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000536-50.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	JOSE ADEMIR SCHEIFER
ADVOGADO	JOSE AFONSO ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 48441/PR)
RECLAMADO	SIGMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADEMIR SCHEIFER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9eeb952 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por JOSE ADEMIR SCHEIFER e SIGMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, para **rejeitar** os opostos por ADEMIR SCHEIFER e **acolher, em parte**, os opostos por SIGMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar,

inclusive, a Decisão embargada, para todos os fins de direito. Publicação e registro automáticos. **Intimem-se** partes.
Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000708-89.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	GUSTAVO FERRI ANTONIO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8aa645d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por GUSTAVO FERRI ANTONIO e MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., para **rejeitar** os opostos por GUSTAVO FERRI e **acolher, em parte**, os opostos por MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar, inclusive, a Decisão embargada, para todos os fins de direito. Publicação e registro automáticos. **Intimem-se** partes.
Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000536-50.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	JOSE ADEMIR SCHEIFER
ADVOGADO	JOSE AFONSO ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 48441/PR)
RECLAMADO	SIGMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9eeb952 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por JOSE ADEMIR SCHEIFER e SIGMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, para **rejeitar** os opostos por ADEMIR SCHEIFER e **acolher**, **em parte**, os opostos por SIGMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar, inclusive, a Decisão embargada, para todos os fins de direito. Publicação e registro automáticos. **Intimem-se**as partes. Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001023-20.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE SEBASTIAO
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
ADVOGADO	VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1654a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por PEDRO HENRIQUE SEBASTIÃO, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra. Publicação e registro automáticos. **Intimem-se**as partes. Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000634-35.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	PATRICIA BERTONCINI CWIERTNIA
ADVOGADO	MARCOS MÜLLER CWIERTNIA(OAB: 22189/PR)
ADVOGADO	FRANCIELE CRISTINE BONET DOS SANTOS(OAB: 108636/PR)
ADVOGADO	JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)
ADVOGADO	TAMARA MOHAMAD ATAYA(OAB: 74291/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0174e21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra. Publicação e registro automáticos. **Intimem-se**as partes. Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000634-35.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	PATRICIA BERTONCINI CWIERTNIA
ADVOGADO	MARCOS MÜLLER CWIERTNIA(OAB: 22189/PR)
ADVOGADO	FRANCIELE CRISTINE BONET DOS SANTOS(OAB: 108636/PR)
ADVOGADO	JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)
ADVOGADO	TAMARA MOHAMAD ATAYA(OAB: 74291/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BERTONCINI CWIERTNIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0174e21 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-seas partes.**

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000012-19.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	YAGO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO(OAB: 22135/GO)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA MENEZES(OAB: 41029/GO)
RECLAMADO	OPERARIO FERROVIARIO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	ALESSANDRO KIOSHI KISHINO(OAB: 29776/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPERARIO FERROVIARIO ESPORTE CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5736535 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-seas partes.**

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000012-19.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	YAGO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO(OAB: 22135/GO)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA MENEZES(OAB: 41029/GO)
RECLAMADO	OPERARIO FERROVIARIO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	ALESSANDRO KIOSHI KISHINO(OAB: 29776/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- YAGO DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5736535 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-seas partes.**

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000945-26.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
ADVOGADO	VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 962655a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-seas partes.**

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001061-32.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	DIOGENES RAFAEL DE FARIA
ADVOGADO	ALVARO NADAL MARAVIESKI(OAB: 115010/PR)
RECLAMADO	JORGE LUIS QUADROS & CIA LTDA
ADVOGADO	CELSO JUSTUS(OAB: 17400/PR)
RECLAMADO	JOKA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CELSO JUSTUS(OAB: 17400/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGENES RAFAEL DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aeee1d8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por DIOGENES RAFAEL DE FARIA, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-seas partes.**

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001061-32.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	DIOGENES RAFAEL DE FARIA
ADVOGADO	ALVARO NADAL MARAVIESKI(OAB: 115010/PR)
RECLAMADO	JORGE LUIS QUADROS & CIA LTDA
ADVOGADO	CELSO JUSTUS(OAB: 17400/PR)
RECLAMADO	JOKA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CELSO JUSTUS(OAB: 17400/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOKA LOCACAO DE VEICULOS LTDA

- JORGE LUIS QUADROS & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aeee1d8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por DIOGENES RAFAEL DE FARIA, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-seas partes.**

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000020-93.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	AMABILY GISLAINE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	FABIANA SADY KURELO(OAB: 115468/PR)
ADVOGADO	JULIAN GABRIEL GASPERIN(OAB: 110510/PR)
RECLAMADO	JAQUELINE DIAS COMERCIO DE REFEICOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA(OAB: 52146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DIAS COMERCIO DE REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa68eb4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por JAQUELINE DIAS COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-seas partes.**

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000020-93.2024.5.09.0124

RECLAMANTE AMABILY GISLAINE ALVES DE LIMA
ADVOGADO FABIANA SADY KURELO(OAB: 115468/PR)
ADVOGADO JULIAN GABRIEL GASPERIN(OAB: 110510/PR)
RECLAMADO JAQUELINE DIAS COMERCIO DE REFEICOES LTDA
ADVOGADO RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA(OAB: 52146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMABILY GISLAINE ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa68eb4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide a 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa- PR **conhecer** os embargos de declaração interpostos por JAQUELINE DIAS COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA, para **os rejeitar**, nos termos da fundamentação supra.

Publicação e registro automáticos. **Intimem-se**as partes.

Nada mais.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000415-56.2022.5.09.0124

RECLAMANTE MATHEUS FERNANDES
ADVOGADO ANTONIO MARCOS VAZ(OAB: 103258/PR)
ADVOGADO HYGOR MASSUQUETO FORNAZARI(OAB: 110249/PR)
RECLAMADO SILVIO CEZAR HELLMANN MARMORARIA
RECLAMADO SILVIO CEZAR HELLMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78c3dbe proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Confere-se FORÇA DE ALVARÁ para esta decisão, autorizando-se a **Caixa Econômica Federal** a transferir **os saldo integrais** das contas judiciais 2706.042.04810467-0 (R\$19,15 em 29/04/2024), 2706.042.04810469-7 (R\$58,23 em 29/04/2024) e 2706.042.04810471-9 (R\$18,64 em 29/04/2024), bem como autoriza-se o **Banco do Brasil** a transferir **o saldo integral** da conta judicial 2000127468268 (R\$ 324,70 em 29/04/2024), para a **conta corrente 18401-2, agência 3328-6, no Banco do Brasil, de titularidade de ANTONIO MARCOS VAZ - OAB: PR103258 - CPF: 801.156.839-68**, procurador do reclamante **ERMESON MATHEUS FERNANDES - CPF: 094.540.619-33**.

2. Intime-se o favorecido, inclusive pessoalmente, da disponibilidade de valores e, ao final, voltem conclusos.

(mc)

@RJ6: ag2706@caixa.gov.br

@RJ6: pso8019@bb.com.br

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000359-52.2024.5.09.0124

RECLAMANTE KAMILLA RHAYSSA RIBEIRO
ADVOGADO GABRIEL GREIN LOMBA(OAB: 110944/PR)
ADVOGADO SILVIO RICARDO RIBAS LOMBA(OAB: 100881/PR)
RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO COMERCIAL M SANTOS COMUNICACOES - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILLA RHAYSSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb601e5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Deferem-se as emendas à inicial de Ids fb20b66 e 2bb788d, porquanto ainda não oferecida a defesa.

Diante do desatendimento dos requisitos impostos no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução 345 do CNJ para o trâmite do processo no Juízo 100% Digital, exclua-se do sistema o registro de tal condição, de modo que a tramitação será pelas vias ordinárias.

Designa-se audiência UNA.

Após, intime-se a parte autora e notifique-se a parte ré nos endereços informados no id 2bb788d.

lck

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000604-73.2018.5.09.0124

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG
ADVOGADO	GISELLE DO ROCIO PEREIRA TAQUES RIBAS(OAB: 47419/PR)
ADVOGADO	PETERSON ANDRE ALVES(OAB: 74887/PR)
ADVOGADO	ELICINÉIA DE FÁTIMA PEREIRA(OAB: 60883/PR)
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA FERRARO NUNES MEISTER(OAB: 66847/PR)
RECLAMADO	ADILSON OPATA
ADVOGADO	LUCIANO GOMES DA SILVA(OAB: 70125/PR)
RECLAMADO	ADILSON OPATA
ADVOGADO	Djalma Roberto da Silva(OAB: 91216/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4e6cab proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. O extrato bancário #id:1e205eb comprova que o executado recebeu R\$ 1.658,00 em 12/4/2024 a título de PARSEG DES (parcela do seguro desemprego). enquanto o documento #id:2393213 demonstra o bloqueio do respectivo valor na mesma data.

Pela própria natureza do instituto, a parcela de seguro-desemprego

é absolutamente impenhorável - CPC, art. 833, IX, ressalvando-se, ao menos na Justiça do Trabalho, a execução de crédito decorrente de acidente de trabalho.

Como não é esta a hipótese dos autos, reconhece-se a impenhorabilidade e determina-se o desbloqueio do valor. A ordem já foi encaminhada para a instituição financeira.

A ordem de bloqueio teimosinha foi interrompida para tentar evitar novo bloqueio sobre a mesma parcela.

2. Por outro lado, o executado não comprova que o valor penhorado no #id:fc9efc4 (R\$ 502,73) corresponde a seu FGTS.

A extinção do contrato de emprego se deu em fevereiro de 2024 e o saque alguns dias depois, vide #id:c3bedb8. O extrato apresentado no #id:1e205eb não se relaciona a este período; desse modo, não há prova de correspondência entre o valor sacado do FGTS e o encontrado na conta, ônus que incumbia à executada.

Indefere-se o requerimento de liberação da penhora #id:fc9efc4.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000604-73.2018.5.09.0124

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG
ADVOGADO	GISELLE DO ROCIO PEREIRA TAQUES RIBAS(OAB: 47419/PR)
ADVOGADO	PETERSON ANDRE ALVES(OAB: 74887/PR)
ADVOGADO	ELICINÉIA DE FÁTIMA PEREIRA(OAB: 60883/PR)
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA FERRARO NUNES MEISTER(OAB: 66847/PR)
RECLAMADO	ADILSON OPATA
ADVOGADO	LUCIANO GOMES DA SILVA(OAB: 70125/PR)
RECLAMADO	ADILSON OPATA
ADVOGADO	Djalma Roberto da Silva(OAB: 91216/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON OPATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4e6cab proferida nos autos.

Vistos, etc.

1. O extrato bancário #id:1e205eb comprova que o executado recebeu R\$ 1.658,00 em 12/4/2024 a título de PARSEG DES (parcela do seguro desemprego). enquanto o documento #id:2393213 demonstra o bloqueio do respectivo valor na mesma data.

Pela própria natureza do instituto, a parcela de seguro-desemprego é absolutamente impenhorável - CPC, art. 833, IX, ressalvando-se, ao menos na Justiça do Trabalho, a execução de crédito decorrente de acidente de trabalho.

Como não é esta a hipótese dos autos, reconhece-se a impenhorabilidade e determina-se o desbloqueio do valor. A ordem já foi encaminhada para a instituição financeira.

A ordem de bloqueio teimosinha foi interrompida para tentar evitar novo bloqueio sobre a mesma parcela.

2. Por outro lado, o executado não comprova que o valor penhorado no #id:fc9efc4 (R\$ 502,73) corresponde a seu FGTS.

A extinção do contrato de emprego se deu em fevereiro de 2024 e o saque alguns dias depois, vide #id:c3bedb8. O extrato apresentado no #id:1e205eb não se relaciona a este período; desse modo, não há prova de correspondência entre o valor sacado do FGTS e o encontrado na conta, ônus que incumbia à executada.

Indefere-se o requerimento de liberação da penhora #id:fc9efc4. (jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000761-07.2022.5.09.0124

RECLAMANTE	JOSIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANNA BUENO DE LIZ(OAB: 63535/PR)
RECLAMADO	BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY(OAB: 25277/PR)
ADVOGADO	WALERIA GENARI(OAB: 108225/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	JOSE APARECIDO LEAL
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMA UTRABO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSIANE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica o(a) destinatário(a) intimado(a) para vista do laudo pericial médico apresentado pelo perito, **pelo prazo de 5 (cinco) dias**, para manifestação, sob pena de preclusão.

Fica também intimado(a) da designação da data para a realização da diligência pericial, agendada para o dia **17 de maio de 2024, às 09:00 horas**, no seguinte endereço: **BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA - Avenida das Palmeiras, 1705, bairro Colônia Francesa, Palmeira - PR.**

Requer, conforme artigo 473, §3º, do Código de Processo Civil, que seja fornecido pela requerida, na data e local do início de produção de prova, os documentos: PPRA ou PGR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Programa de Gerenciamento de Riscos) do período em que a reclamante laborou na reclamada, LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) do período que a reclamante laborou na reclamada e a ficha e registro de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) fornecida a autora.

Expediente elaborado por Ligiana Laurentino Bitencourt, Estagiária de Direito, e conferido pelo(a) servidor(a) que subscreve.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000761-07.2022.5.09.0124

RECLAMANTE	JOSIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANNA BUENO DE LIZ(OAB: 63535/PR)
RECLAMADO	BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY(OAB: 25277/PR)
ADVOGADO	WALERIA GENARI(OAB: 108225/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	JOSE APARECIDO LEAL
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMA UTRABO

Intimado(s)/Citado(s):

- BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica o(a) destinatário(a) intimado(a) para vista do laudo pericial médico apresentado pelo perito, **pelo prazo de 5 (cinco) dias**, para manifestação, sob pena de preclusão.

Fica também intimado(a) da designação da data para a realização da diligência pericial, agendada para o dia **17 de maio de 2024, às 09:00 horas**, no seguinte endereço: **BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA - Avenida das Palmeiras, 1705, bairro Colônia Francesa, Palmeira - PR.**

Requer, conforme artigo 473, §3º, do Código de Processo Civil, que seja fornecido pela requerida, na data e local do início de produção de prova, os documentos: PPRa ou PGR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Programa de Gerenciamento de Riscos) do período em que a reclamante laborou na reclamada, LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) do período que a reclamante laborou na reclamada e a ficha e registro de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) fornecida a autora.

Expediente elaborado por Ligiana Laurentino Bitencourt, Estagiária de Direito, e conferido pelo(a) servidor(a) que subscreve.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000244-70.2020.5.09.0124

RECLAMANTE	IVAN LEVANDOWSKI GOMES
ADVOGADO	JULIANO MORO CONKE(OAB: 45576/PR)
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)
ADVOGADO	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA(OAB: 37298/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MASTER GRAOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI(OAB: 37980/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia da Receita Federal de Ponta Grossa

Intimado(s)/Citado(s):

- INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b90057d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Os ofícios #id:8e03185 e #id:0353e5f confirmam que as penhoras #id:d21238 e #id:4876af2 foram julgadas insubsistentes.

Inexistindo outros credores, prossiga-se com a transferência do saldo da conta judicial 4.300.107.684.188(R\$ 1.555.240,72, em 9/4/2024), **de modo a zerá-la**, para uma nova conta judicial vinculada aos autos 0024801.29.2018.8.16.0001 da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, em que são partes MASTER GRAOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CPF/CNPJ: 04.997.612/0001-51 (exequente) e INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND E COM S/A CPF/CNPJ: 04.440.724/0011-89 (executada).

Expeça-se a guia de retirada.

Apresentados os comprovantes de levantamento, voltem conclusos para extinção da execução.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000244-70.2020.5.09.0124

RECLAMANTE	IVAN LEVANDOWSKI GOMES
ADVOGADO	JULIANO MORO CONKE(OAB: 45576/PR)
RECLAMADO	INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)
ADVOGADO	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA(OAB: 37298/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MASTER GRAOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI(OAB: 37980/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia da Receita Federal de Ponta Grossa

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER GRAOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b90057d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Os ofícios #id:8e03185 e #id:0353e5f confirmam que as penhoras #id:d21238 e #id:4876af2 foram julgadas insubsistentes.

Inexistindo outros credores, prossiga-se com a transferência do saldo da conta judicial 4.300.107.684.188(R\$ 1.555.240,72, em 9/4/2024), **de modo a zerá-la**, para uma nova conta judicial vinculada aos autos 0024801.29.2018.8.16.0001 da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, em que são partes MASTER GRAOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CPF/CNPJ: 04.997.612/0001-51 (exequente) e INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND E COM S/A CPF/CNPJ: 04.440.724/0011-89 (executada).

Expeça-se a guia de retirada.

Apresentados os comprovantes de levantamento, voltem conclusos para extinção da execução.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000037-32.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	JAQUELINE DE OLIVEIRA BRIZOLA
ADVOGADO	IVONALDO ALEXANDRE(OAB: 70470/PR)
RECLAMADO	CRIATIVA PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DE OLIVEIRA BRIZOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 266b24e proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, indicando o valor correspondente ao pedido de acúmulo de função (id 30f32f0), nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, com a nova redação dada pela lei 13.467/2017, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito no particular (CLT, art. 840, § 3º).

Esclareço à autora, ainda, que, em razão do acima determinado,

também deverá ser ajustado o valor atribuído à causa, o qual deverá corresponder à somatória dos valores dos pedidos, nos termos do art. 292, VI, do CPC.

Após, voltem conclusos.

lck

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000155-42.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	ANDERSON OBERG
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	THAIS INGLES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PALMA(OAB: 97826/PR)
RECLAMADO	T. A. SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PALMA(OAB: 97826/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON OBERG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 997dbc1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Prazo de 5 (cinco) dias para as executadas realizarem o pagamento dos honorários do calculista (**R\$ 500,00**), contribuição previdenciária (**R\$ 276,01**) e custas processuais (**R\$ 236,95**), sob pena de não homologação do acordo.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000155-42.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	ANDERSON OBERG
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	THAIS INGLES DA SILVA

ADVOGADO BRUNA MARIA PALMA(OAB: 97826/PR)
 RECLAMADO T. A. SOLUCOES LTDA
 ADVOGADO BRUNA MARIA PALMA(OAB: 97826/PR)
 PERITO TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- T. A. SOLUCOES LTDA
 - THAIS INGLES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 997dbc1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Prazo de 5 (cinco) dias para as executadas realizarem o pagamento dos honorários do calculista (R\$ 500,00), contribuição previdenciária (R\$ 276,01) e custas processuais (R\$ 236,95), sob pena de não homologação do acordo.

(jlpd)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000865-38.2018.5.09.0124

RECLAMANTE JORGE VANAT
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG(OAB: 21708/PR)
 RECLAMADO INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ADVOGADO MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS(OAB: 26234/PR)
 ARREMATANTE MARIO DA CRUZ
 LEILOEIRO JAIR VICENTE MARTINS
 ADVOGADO JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)
 ARREMATANTE WALDOMIRO HONESKO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE VANAT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: JORGE VANAT

INTIMAÇÃO - GUIA DE RETIRADA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência e saque da Guia de Retirada expedida nos autos, encaminhada ao PAB/JT do Banco do Brasil (telefone: (42) 3219-2225, e-mail: age0030@bb.com.br), na qual constam créditos para a parte autora.

A indicação de conta bancária para depósito da quantia liberada, caso ainda não tenha sido indicada no processo antes da expedição do alvará, deverá ser feita diretamente na instituição financeira depositária.

Expediente confeccionado por Gustavo Antunes da Silva, Estagiário de Direito, e conferido pelo(a) servidor(a) que subscreve.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000148-55.2020.5.09.0124

RECLAMANTE ALISSON PODGURSKI
 ADVOGADO REGIANI APARECIDA CORREIA(OAB: 89032/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA ESMANIOTO(OAB: 108563/PR)
 RECLAMADO LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
 ADVOGADO DEBORA LUIZA MAIA ALVARENGA(OAB: 134390/MG)
 ADVOGADO CINTIA GERALDA DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 98931/MG)
 RECLAMADO CASSIANA AMORIM LOBO
 ADVOGADO DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
 RECLAMADO ULTEC ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
 ADVOGADO DEBORA LUIZA MAIA ALVARENGA(OAB: 134390/MG)
 ADVOGADO CINTIA GERALDA DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 98931/MG)
 RECLAMADO CAIO AMORIM LOBO
 ADVOGADO DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
 RECLAMADO CARLOS LUIZ LOBO
 ADVOGADO DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO QUALLY FOOD S - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 LEILOEIRO JAIR VICENTE MARTINS
 ADVOGADO JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER(OAB: 28350/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON PODGURSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALISSON PODGURSKI**INTIMAÇÃO**

Fica a parte exequente intimada para vista dos documentos e, **no prazo de 10 (dez) dias**, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo provisório, observando-se o prazo do artigo 11-A da CLT.

Expediente elaborado por Ligiana Laurentino Bitencourt, Estagiária de Direito, e conferido pelo(a) servidor(a) que subscreve.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000179-75.2020.5.09.0124

RECLAMANTE	SEBASTIAO ARIVAL GALVAO
ADVOGADO	REGIANI APARECIDA CORREIA(OAB: 89032/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA ESMANIOTO(OAB: 108563/PR)
RECLAMADO	ULTEC ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
ADVOGADO	DEBORA LUIZA MAIA ALVARENGA(OAB: 134390/MG)
ADVOGADO	CINTIA GERALDA DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 98931/MG)
RECLAMADO	CARLOS LUIZ LOBO
ADVOGADO	DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
RECLAMADO	CASSIANA AMORIM LOBO
ADVOGADO	DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
RECLAMADO	LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)
ADVOGADO	DEBORA LUIZA MAIA ALVARENGA(OAB: 134390/MG)
ADVOGADO	CINTIA GERALDA DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 98931/MG)
RECLAMADO	CAIO AMORIM LOBO
ADVOGADO	DIOGO DURAU SARTORI(OAB: 172409/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ARIVAL GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEBASTIAO ARIVAL GALVAO**INTIMAÇÃO**

Fica a parte exequente intimada para vista dos documentos e, **no prazo de 10 (dez) dias**, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo provisório, observando-se o prazo do artigo 11-A da CLT.

Expediente elaborado por Ligiana Laurentino Bitencourt, Estagiária de Direito, e conferido pelo(a) servidor(a) que subscreve.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001059-62.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	JAQUELINE CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA DE FATIMA CARNEIRO MARTINS(OAB: 88167/PR)
ADVOGADO	ANDRE GUILHERME MACIEL(OAB: 105840/PR)
RECLAMADO	SAO FRANCISCO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA PIANARO(OAB: 84520/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE CHAVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JAQUELINE CHAVES DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una**" designada para **30/04/2024 11:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma
- Data: 30/04/2024 11:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7x8qs>
- ID da Reunião: 87030341926
- Senha: fk6HncugSw

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87030341926?pwd=VjcrWUIZT0pTZVZoT0VnS3pBWUQ2QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001059-62.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	JAQUELINE CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA DE FATIMA CARNEIRO MARTINS(OAB: 88167/PR)
ADVOGADO	ANDRE GUILHERME MACIEL(OAB: 105840/PR)
RECLAMADO	SAO FRANCISCO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA PIANARO(OAB: 84520/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SAO FRANCISCO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma**" designada para **30/04/2024 11:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma
- Data: 30/04/2024 11:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7x8qs>
- ID da Reunião: 87030341926
- Senha: fk6HncugSw

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87030341926?pwd=VjcrWUIZT0pTZVZoT0VnS3pBWUQ2QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000299-23.2024.5.09.0660
RECLAMANTE RAUL COSTA SIQUEIRA

ADVOGADO RODRIGO DE MORAIS
SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL COSTA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d544f2
proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. APRESENTAÇÃO DE DEFESA SOB PENA DE REVELIA

Observando-se a Recomendação n. 1/GCGJT, de 7 de junho de
2019, o réu foi citado para apresentar defesa, no prazo de **20**
(vinte) dias, sob pena de revelia.

Eventual incompetência territorial deverá ser arguida na forma e no
prazo estabelecidos pelo art. 800 da CLT, sob pena de preclusão.

2. VISTA DA CONTESTAÇÃO SOB PENA DE PRECLUSÃO

Com a resposta, dê-se **vista ao reclamante**, para manifestação,
pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos.

lck

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000367-29.2024.5.09.0124

RECLAMANTE ANALDO CORDEIRO CARVALHO
ADVOGADO EMERSON LOPES DE SOUZA(OAB:
77715/PR)
ADVOGADO DIENE FATIMA DA SILVA(OAB:
121443/PR)
RECLAMANTE ELIANE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO EMERSON LOPES DE SOUZA(OAB:
77715/PR)
ADVOGADO DIENE FATIMA DA SILVA(OAB:
121443/PR)
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
RECLAMADO CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALDO CORDEIRO CARVALHO
- ELIANE DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93f403e
proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Considerando que a controvérsia versa exclusivamente sobre
direitos decorrentes do contrato de trabalho mantido entre o *de*
cujus e a reclamada, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.858/1980, os
valores não recebidos em vida pelo titular deverão ser pagos, em
quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência
Social ou aos sucessores, independentemente de inventário ou
arrolamento.

2. Vale dizer, portanto, que no processo do trabalho aplica-se a
regra do artigo 1º da Lei nº 6.858/80, segundo o qual os créditos
trabalhistas do empregado falecido devem ser pagos: a) aos
dependentes habilitados perante a Previdência Social; b) na sua
falta, aos sucessores previstos na lei civil.

3. A fim de identificar os beneficiários do crédito trabalhista,
determina-se a pesquisa junto ao INSS para que se verificar
ANALDO CORDEIRO CARVALHO, inscrito(a) no CPF sob nº
92575773920, possui dependentes habilitados perante esse órgão.

4. Com a resposta, venham os autos conclusos para análise.

lck

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000180-60.2020.5.09.0124

RECLAMANTE NILSON ACACIO
ADVOGADO REGIANI APARECIDA
CORREIA(OAB: 89032/PR)
ADVOGADO ANA PAULA ESMANIOTO(OAB:
108563/PR)
RECLAMADO CASSIANA AMORIM LOBO
ADVOGADO DIOGO DURAU SARTORI(OAB:
172409/MG)
RECLAMADO LUPUS DESENVOLVIMENTO EM
ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO DIOGO DURAU SARTORI(OAB:
172409/MG)
ADVOGADO CINTIA GERALDA DA SILVA
TEIXEIRA(OAB: 98931/MG)
RECLAMADO CAIO AMORIM LOBO
ADVOGADO DIOGO DURAU SARTORI(OAB:
172409/MG)
RECLAMADO ULTEC ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO DIOGO DURAU SARTORI(OAB:
172409/MG)
ADVOGADO CINTIA GERALDA DA SILVA
TEIXEIRA(OAB: 98931/MG)
RECLAMADO CARLOS LUIZ LOBO
ADVOGADO DIOGO DURAU SARTORI(OAB:
172409/MG)
PERITO GILMAR MARCONDES RIBAS
PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON ACACIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: NILSON ACACIO

INTIMAÇÃO

Fica a parte exequente intimada para vista dos documentos e, **no prazo de 10 (dez) dias**, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo provisório, observando-se o prazo do artigo 11-A da CLT.

Expediente elaborado por Ligiana Laurentino Bitencourt, Estagiária de Direito, e conferido pelo(a) servidor(a) que subscreve.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000309-26.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	JOICE ARIANE BONET DOS SANTOS
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIIRA(OAB: 90351/PR)
RECLAMANTE	LINDAMIR SILVA
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIIRA(OAB: 90351/PR)
RECLAMANTE	GEFERSON BONET DOS SANTOS
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIIRA(OAB: 90351/PR)
RECLAMADO	ANDREIA ZANCANARO - COZINHAS PLANEJADAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDAMIR SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LINDAMIR SILVA

Processo: 0000309-26.2024.5.09.0124

Autor: LINDAMIR SILVA e outros (2)

Réu: ANDREIA ZANCANARO - COZINHAS PLANEJADAS

Audiência: **22/05/2024 13:30 - Sala 01 - Juíza Titular**

Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, OFICINAS, PONTA

GROSSA/PR - CEP: 84035-780

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. INTIMADO da **audiência UNAdesignada** para o dia, hora e local acima mencionados.

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, a partir da Sala de Audiências da 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

As testemunhas que comprovadamente possuem residência em jurisdição diversa, poderão ser ouvidas de forma telepresencial ou por videoconferência. Para tanto, concede-se prazo de 5 (cinco) dias para que o interessado apresente o requerimento, individualizando, qualificando e comprovando endereço da testemunha; a qualificação deverá conter número de telefone para contato, a fim de que se possa avaliar a conveniência e oportunidade da participação telepresencial ou por videoconferência. A ausência de requerimento, com a comprovação documental da residência em jurisdição diversa, acarretará preclusão da faculdade de ouvir a(s) testemunha(s) de forma telepresencial ou por videoconferência.

Em 29 de abril de 2024

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS KOGUTA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000309-26.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	JOICE ARIANE BONET DOS SANTOS
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIIRA(OAB: 90351/PR)
RECLAMANTE	LINDAMIR SILVA
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIIRA(OAB: 90351/PR)
RECLAMANTE	GEFERSON BONET DOS SANTOS
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIIRA(OAB: 90351/PR)
RECLAMADO	ANDREIA ZANCANARO - COZINHAS PLANEJADAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEFERSON BONET DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: GEFERSON BONET DOS SANTOS

Processo: 0000309-26.2024.5.09.0124

Autor: LINDAMIR SILVA e outros (2)

Réu: ANDREIA ZANCANARO - COZINHAS PLANEJADAS

Audiência: **22/05/2024 13:30 - Sala 01 - Juíza Titular**

Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, OFICINAS, PONTA

GROSSA/PR - CEP: 84035-780

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. INTIMADO da **audiência UNA** designada para o dia, hora e local acima mencionados.

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, a partir da Sala de Audiências da 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

As testemunhas que comprovadamente possuem residência em jurisdição diversa, poderão ser ouvidas de forma telepresencial ou por videoconferência. Para tanto, concede-se prazo de 5 (cinco) dias para que o interessado apresente o requerimento, individualizando, qualificando e comprovando endereço da testemunha; a qualificação deverá conter número de telefone para contato, a fim de que se possa avaliar a conveniência e oportunidade da participação telepresencial ou por videoconferência. A ausência de requerimento, com a comprovação documental da residência em jurisdição diversa, acarretará preclusão da faculdade de ouvir a(s) testemunha(s) de forma telepresencial ou por videoconferência.

Em 29 de abril de 2024

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS KOGUTA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000309-26.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	JOICE ARIANE BONET DOS SANTOS
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIARA(OAB: 90351/PR)
RECLAMANTE	LINDAMIR SILVA
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIARA(OAB: 90351/PR)

RECLAMANTE	GEFERSON BONET DOS SANTOS
ADVOGADO	CINDY KAORI NIDAIARA(OAB: 90351/PR)
RECLAMADO	ANDREIA ZANCANARO - COZINHAS PLANEJADAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE ARIANE BONET DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOICE ARIANE BONET DOS SANTOS

Processo: 0000309-26.2024.5.09.0124

Autor: LINDAMIR SILVA e outros (2)

Réu: ANDREIA ZANCANARO - COZINHAS PLANEJADAS

Audiência: **22/05/2024 13:30 - Sala 01 - Juíza Titular**

Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, OFICINAS, PONTA

GROSSA/PR - CEP: 84035-780

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. INTIMADO da **audiência UNA** designada para o dia, hora e local acima mencionados.

A audiência será realizada de forma **PRESENCIAL**, a partir da Sala de Audiências da 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

As testemunhas que comprovadamente possuem residência em jurisdição diversa, poderão ser ouvidas de forma telepresencial ou por videoconferência. Para tanto, concede-se prazo de 5 (cinco) dias para que o interessado apresente o requerimento, individualizando, qualificando e comprovando endereço da testemunha; a qualificação deverá conter número de telefone para contato, a fim de que se possa avaliar a conveniência e oportunidade da participação telepresencial ou por videoconferência. A ausência de requerimento, com a comprovação documental da residência em jurisdição diversa, acarretará preclusão da faculdade de ouvir a(s) testemunha(s) de forma telepresencial ou por videoconferência.

Em 29 de abril de 2024

"Conciliar também é realizar justiça"

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS KOGUTA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000638-72.2023.5.09.0124

RECLAMANTE MIGUEL DA COSTA FREITAS
ADVOGADO ALEX RUPPELT MACIEL(OAB: 116365/PR)
RECLAMADO ITAMAR KUZICOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DA COSTA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MIGUEL DA COSTA FREITAS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução**" designada para **30/04/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução
- Data: 30/04/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pgxh4>
- ID da Reunião: 85672867131
- Senha: 8m8WR78NXe

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85672867131?pwd=TFJVYkFxc0krdTIMQnoxZFE2WE

1xQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000546-31.2022.5.09.0124

RECLAMANTE SIRLENE SOVINSKI
ADVOGADO VANESSA CARDOSO MEDEIROS(OAB: 39589/PR)
ADVOGADO FABRÍCIO MAGGI REUSING(OAB: 27416/PR)
RECLAMADO GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO CHRISTOFHER ALLAN FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO RENATO ROBERTO CHUESZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE SOVINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SIRLENE SOVINSKI

INTIMAÇÃO - GUIA DE RETIRADA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência e saque da Guia de Retirada expedida nos autos, encaminhada ao PAB/JT da Caixa Econômica Federal (telefone: (42) 2101-9575 e e-mail: ag2706@caixa.gov.br), na qual constam créditos para a parte autora.

A indicação de conta bancária para depósito da quantia liberada, caso ainda não tenha sido indicada no processo antes da expedição do alvará, deverá ser feita diretamente na instituição financeira depositária.

Expediente confeccionado por Gustavo Antunes da Silva, Estagiário

de Direito, e conferido pelo(a) servidor(a) que subscreve.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000638-72.2023.5.09.0124

RECLAMANTE MIGUEL DA COSTA FREITAS
ADVOGADO ALEX RUPPELT MACIEL(OAB: 116365/PR)
RECLAMADO ITAMAR KUZICOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DA COSTA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7880f37 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 converte-se a audiência de Instrução para a modalidade **híbrida**.

Desse modo, as partes poderão comparecer presencialmente ou de forma telepresencial, como desejarem. Disponibilize-se link de acesso ao ZOOM.

Por cooperação, orienta-se que os procuradores realizem teste prévio de acesso ao ZOOM com partes e testemunhas, caso optem pela participação telepresencial.

Ciência às partes.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000935-79.2023.5.09.0124

RECLAMANTE MOISES DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO LUCAS BARBOSA DOS REIS(OAB: 79022/PR)
RECLAMADO JPR LOCADORA LTDA
ADVOGADO JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR(OAB: 21232/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f37b57 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Indefere-se o pedido da parte autora para que o processo tramite em "Juízo 100% Digital", uma vez que a prerrogativa da parte demandante deve ser exercida no momento da distribuição da ação, conforme preconiza o *caput* do artigo 3º da Resolução 345/2020 do CNJ, o que não foi observado.

2. Nos termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 converte-se a audiência Una para a modalidade

híbrida.

Desse modo, as partes poderão comparecer presencialmente ou de forma telepresencial, como desejarem. Disponibilize-se link de acesso ao ZOOM.

Por cooperação, orienta-se que os procuradores realizem teste prévio de acesso ao ZOOM com partes e testemunhas, caso optem pela participação telepresencial.

Ciência às partes.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001059-62.2023.5.09.0124

RECLAMANTE JAQUELINE CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO BRUNA DE FATIMA CARNEIRO MARTINS(OAB: 88167/PR)
ADVOGADO ANDRE GUILHERME MACIEL(OAB: 105840/PR)
RECLAMADO SAO FRANCISCO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO GISLAINE APARECIDA PIANARO(OAB: 84520/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO FRANCISCO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dbff7d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 converte-se a audiência Una para a modalidade **híbrida**.

Desse modo, as partes poderão comparecer presencialmente ou de forma telepresencial, como desejarem. Disponibilize-se link de acesso ao ZOOM.

Por cooperação, orienta-se que os procuradores realizem teste prévio de acesso ao ZOOM com partes e testemunhas, caso optem pela participação telepresencial.

Ciência às partes.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001059-62.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	JAQUELINE CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA DE FATIMA CARNEIRO MARTINS(OAB: 88167/PR)
ADVOGADO	ANDRE GUILHERME MACIEL(OAB: 105840/PR)
RECLAMADO	SAO FRANCISCO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA PIANARO(OAB: 84520/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE CHAVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dbff7d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 converte-se a audiência Una para a modalidade **híbrida**.

Desse modo, as partes poderão comparecer presencialmente ou de forma telepresencial, como desejarem. Disponibilize-se link de acesso ao ZOOM.

Por cooperação, orienta-se que os procuradores realizem teste prévio de acesso ao ZOOM com partes e testemunhas, caso optem pela participação telepresencial.

Ciência às partes.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001057-92.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	MARIA RENATA LEPINSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747569f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 converte-se a audiência Una para a modalidade **híbrida**.

Desse modo, as partes poderão comparecer presencialmente ou de forma telepresencial, como desejarem. Disponibilize-se link de acesso ao ZOOM.

Por cooperação, orienta-se que os procuradores realizem teste prévio de acesso ao ZOOM com partes e testemunhas, caso optem pela participação telepresencial.

Ciência às partes.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001057-92.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	MARIA RENATA LEPINSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RENATA LEPINSKI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747569f

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução Nº 354 de 19/11/2020

converte-se a audiência Una para a modalidade **híbrida**.

Desse modo, as partes poderão comparecer presencialmente ou de

forma telepresencial, como desejarem. Disponibilize-se link de

acesso ao ZOOM.

Por cooperação, orienta-se que os procuradores realizem teste

prévio de acesso ao ZOOM com partes e testemunhas, caso optem

pela participação telepresencial.

Ciência às partes.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000143-91.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	SEBASTIAO DIAS GALVAO
ADVOGADO	BARBARA DIAS LARGURA(OAB: 77836/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECLAMADO	EDSON LUIS DELEZUK
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS HAUAGGE(OAB: 74297/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- EDSON LUIS DELEZUK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 656cd83

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução Nº 354 de 19/11/2020

converte-se a audiência Una para a modalidade **híbrida**.

Desse modo, as partes poderão comparecer presencialmente ou de

forma telepresencial, como desejarem. Disponibilize-se link de

acesso ao ZOOM.

Por cooperação, orienta-se que os procuradores realizem teste

prévio de acesso ao ZOOM com partes e testemunhas, caso optem

pela participação telepresencial.

Ciência às partes.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000143-91.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	SEBASTIAO DIAS GALVAO
ADVOGADO	BARBARA DIAS LARGURA(OAB: 77836/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECLAMADO	EDSON LUIS DELEZUK
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS HAUAGGE(OAB: 74297/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DIAS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 656cd83

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução Nº 354 de 19/11/2020

converte-se a audiência Una para a modalidade **híbrida**.

Desse modo, as partes poderão comparecer presencialmente ou de

forma telepresencial, como desejarem. Disponibilize-se link de

acesso ao ZOOM.

Por cooperação, orienta-se que os procuradores realizem teste

prévio de acesso ao ZOOM com partes e testemunhas, caso optem

pela participação telepresencial.

Ciência às partes.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000805-89.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	JOCIELI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIELI RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cfe620 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 converte-se a audiência Una para a modalidade **híbrida**.

Desse modo, as partes poderão comparecer presencialmente ou de forma telepresencial, como desejarem. Disponibilize-se link de acesso ao ZOOM.

Por cooperação, orienta-se que os procuradores realizem teste prévio de acesso ao ZOOM com partes e testemunhas, caso optem pela participação telepresencial.

Ciência às partes.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000805-89.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	JOCIELI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cfe620 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 converte-se a audiência Una para a modalidade **híbrida**.

Desse modo, as partes poderão comparecer presencialmente ou de

forma telepresencial, como desejarem. Disponibilize-se link de acesso ao ZOOM.

Por cooperação, orienta-se que os procuradores realizem teste prévio de acesso ao ZOOM com partes e testemunhas, caso optem pela participação telepresencial.

Ciência às partes.

(bms)

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001057-92.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	MARIA RENATA LEPINSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RENATA LEPINSKI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIA RENATA LEPINSKI DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una (rito sumaríssimo)**" designada para **30/04/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/3zccq4>
- ID da Reunião: 87214716827
- Senha: z35DAztQHi

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87214716827?pwd=NIV1eDV1bWhraE9ESTcvZmVMM3p2QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87214716827?pwd=NIV1eDV1bWhraE9ESTcvZmVMM3p2QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001057-92.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	MARIA RENATA LEPINSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON LUÍS MACHADO(OAB: 49794/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte CONDOR SUPER CENTER LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una (rito sumaríssimo)**" designada para **30/04/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/3zccq4>
- ID da Reunião: 87214716827
- Senha: z35DAztQHi

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87214716827?pwd=NIV1eDV1bWhraE9ESTcvZmVMM3p2QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87214716827?pwd=NIV1eDV1bWhraE9ESTcvZmVMM3p2QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000143-91.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	SEBASTIAO DIAS GALVAO
ADVOGADO	BARBARA DIAS LARGURA(OAB: 77836/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECLAMADO	EDSON LUIS DELEZUK
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS HAUAGGE(OAB: 74297/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIS DELEZUK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDSON LUIS DELEZUK intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una**" designada para **30/04/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una
- Data: 30/04/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/a4pvv>
- ID da Reunião: 85612142666
- Senha: DIX39vk6jT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85612142666?pwd=WTZRaxM1T3RQSIFHSUtNL0wwNnlsdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000143-91.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	SEBASTIAO DIAS GALVAO
ADVOGADO	BARBARA DIAS LARGURA(OAB: 77836/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECLAMADO	EDSON LUIS DELEZUK
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS HAUAGGE(OAB: 74297/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BRF S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una**" designada para **30/04/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una
- Data: 30/04/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/a4pvv>
- ID da Reunião: 85612142666
- Senha: DIX39vk6jT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85612142666?pwd=WTZRaxM1T3RQSIFHSUtNL0wwNnlsdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000143-91.2024.5.09.0124

RECLAMANTE	SEBASTIAO DIAS GALVAO
ADVOGADO	BARBARA DIAS LARGURA(OAB: 77836/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO CARNEIRO CARDOSO(OAB: 115218/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECLAMADO	EDSON LUIS DELEZUK
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS HAUAGGE(OAB: 74297/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DIAS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SEBASTIAO DIAS GALVAO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de una" designada para **30/04/2024**

10:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una
- Data: 30/04/2024 10:30

- Link: <https://url.trt9.jus.br/a4pvv>
- ID da Reunião: 85612142666
- Senha: DIX39vk6jT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85612142666?pwd=WZTRaXM1T3RQSIFHSUtNL0wwNnlsdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000935-79.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	MOISES DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	LUCAS BARBOSA DOS REIS(OAB: 79022/PR)
RECLAMADO	JPR LOCADORA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR(OAB: 21232/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MOISES DA SILVA CARVALHO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de una" designada para **30/04/2024**

10:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una
- Data: 30/04/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/yz0lr>
- ID da Reunião: 82751639019
- Senha: fO6uVX8QRu

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82751639019?pwd=TOIXdnYzOVpHWnNXT2x2UFd0M

WxQZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000805-89.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	JOCIELI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

ADVOGADO

FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIELI RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOCIELI RODRIGUES FERREIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de una (rito sumaríssimo)"

designada para **30/04/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2zab3>
- ID da Reunião: 83171696047
- Senha: 33QzJZxbfx

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83171696047?pwd=eGdGYk1ySTQ5VkVuWWxnVU9t

Z1k4QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000805-89.2023.5.09.0124

RECLAMANTE	JOCIELI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una (rito sumaríssimo)**" designada para **30/04/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una (rito sumaríssimo)
- Data: 30/04/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2zab3>
- ID da Reunião: 83171696047
- Senha: 33QzJZxbfx

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83171696047?pwd=eGdGYk1ySTQ5VkVuWWxnVU9tZ1k4QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000621-70.2022.5.09.0124

RECLAMANTE	CARLOS FABIO RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	ELI JORGE CIUS
ADVOGADO	EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FABIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o destinatário intimado do alvará #id:1be6ff2.

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000621-70.2022.5.09.0124

RECLAMANTE	CARLOS FABIO RODRIGUES
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	ELI JORGE CIUS
ADVOGADO	EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI JORGE CIUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o destinatário intimado do alvará #id:1be6ff2.
PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Notificação

Processo Nº ATSum-0000228-58.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULO ANDRADE
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA PINTO(OAB: 51300/PR)
RECLAMADO	TCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
PERITO	CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE DE PAULO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL

DESTINATÁRIO(S): VICENTE DE PAULO ANDRADE

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), através de seu(s) advogado(s),
por meio deste edital, para, querendo, manifestar(em)-se sobre o
laudo pericial de #id:bfdb8eb apresentado pelo auxiliar do Juízo.

Prazo: 5 dias úteis.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000228-58.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULO ANDRADE
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA PINTO(OAB: 51300/PR)
RECLAMADO	TCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
PERITO	CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- TCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL

DESTINATÁRIO(S): TCE ENGENHARIA LTDA

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), através de seu(s) advogado(s),
por meio deste edital, para, querendo, manifestar(em)-se sobre o
laudo pericial de #id:bfdb8eb apresentado pelo auxiliar do Juízo.

Prazo: 5 dias úteis.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000649-48.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	JESSICA CAROLINA AFFONSO
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CAROLINA AFFONSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL

DESTINATÁRIO(S): JESSICA CAROLINA AFFONSO

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), através de seu(s) advogado(s),
por meio deste edital, para, querendo, manifestar(em)-se sobre o
laudo pericial de #id:d0a4907 apresentado pelo auxiliar do Juízo.

Prazo: 5 dias úteis.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000649-48.2023.5.09.0562

RECLAMANTE JESSICA CAROLINA AFFONSO
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR
E ALCOOL
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE
ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO CARLA KAZUMI CARRASCOZA
YOSHIDA NARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL

DESTINATÁRIO(S): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E
ALCOOL

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), através de seu(s) advogado(s),
por meio deste edital, para, querendo, manifestar(em)-se sobre o
laudo pericial de #id:d0a4907 apresentado pelo auxiliar do Juízo.

Prazo: 5 dias úteis.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000339-52.2017.5.09.0562

RECLAMANTE AILTON SAVIER DE BRITO
ADVOGADO HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB:
43343/PR)
ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB:
30907/PR)
RECLAMADO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR
E ALCOOL
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE
ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO EDCARLOS DE PICOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SAVIER DE BRITO

**INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO PARA FINS DO ART. 884 DA
CLT**

DESTINATÁRIO(S): AILTON SAVIER DE BRITO

Fica intimada a parte credora, por meio deste edital, através de
seu(sua) advogado(a), para a finalidade prevista no artigo 884 da
CLT. **Prazo: 5 dias úteis.**

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000610-51.2023.5.09.0562

RECLAMANTE GLAUCIANO LEANDRO DE
OLIVEIRA
ADVOGADO LEVI ALVES DA SILVA FILHO(OAB:
80931/PR)
RECLAMADO SUGRILL INDUSTRIA E COMERCIO
DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIANO LEANDRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a0ad59
proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do
Trabalho desta Vara, em razão do #id:fc37082 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR

Servidor(a)

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL para o dia 25/06/2024 09:00, de forma
presencial.**

A audiência tem como propósito principal a conciliação entre as partes. A ausência da parte ré na audiência importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, bem como a ausência da parte autora importará em arquivamento dos autos (CLT, art.844).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação (art. 800, caput, CLT)

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico. Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, o(s) Réu(s) terá(ão) o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) por edital.
PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000146-90.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	ISMAEL RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ BRITO GRASSI(OAB: 96127/PR)
RECLAMADO	P & P ESTOFADOS LTDA
RECLAMADO	BASEFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL RIBEIRO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d21e73 preferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:6657727 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR
Servidor(a)

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL para o dia 20/05/2024 13:35, de forma presencial.**

A audiência tem como propósito principal a conciliação entre as partes. A ausência da parte ré na audiência importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, bem como a ausência da parte autora importará em arquivamento dos autos (CLT, art.844).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação (art. 800, caput, CLT)

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico. Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, o(s) Réu(s) terá(ão) o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

Considerando que a pauta de instruções desta unidade judiciária está demasiadamente longa em comparação com as demais do mesmo porte;

Considerando que todas as unidades judiciárias possuem metas a serem cumpridas (Selo de Excelência), sobretudo no que diz respeito à duração dos processos, índices de processos julgados, de conciliação e de prazo médio em dias, que não estão sendo atingidos por esta unidade;

Considerando que vem ocorrendo, com frequência, a necessidade de redesignação de audiências com nova citação, por AR, para se evitar nulidade processual em decorrência de ausência de parte citada por e-carta simples, nos termos do art. 118, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região;

Resolvo determinar que a citação da parte ré seja feita por e-carta com A.R. digital.

Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) no endereço urbano informado nos autos ATOOrd 0000159-89.2024.5.09.0562 - Rua Saracuracu, nº 227, Parque Industrial, Arapongas/PR, CEP: 86.706-560, Quanto ao endereço rural, qualquer diligência somente será realizada após a parte apresentar mapa/croqui indicando precisamente o local.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000159-89.2024.5.09.0562
RECLAMANTE JUSCILEIA BARBOSA

ADVOGADO LEONARDO LUIZ BRITO
GRASSI(OAB: 96127/PR)

RECLAMADO BASEFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS
LTDA

RECLAMADO P & P ESTOFADOS LTDA

RECLAMADO PG INDUSTRIA COMERCIO E
TRANSPORTE DE MOVEIS E
ESTOFADOS LTDA

RECLAMADO PETER ALEXANDRI GOLFETTI & CIA
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCILEIA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4579a33
proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do
Trabalho desta Vara, em razão do #id:52376fb .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR
Servidor(a)

DESPACHO

Designo audiência **INICIAL para o dia 20/05/2024 13:38, de forma
presencial.**

A audiência tem como propósito principal a conciliação entre as
partes. A ausência da parte ré na audiência importará **REVELIA e
CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, bem como a ausência da
parte autora importará em arquivamento dos autos (CLT, art.844).

No caso de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL**, essa
deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento
da notificação (art. 800, caput, CLT)

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico. Desse
modo, se não houver acordo no dia da audiência, o(s) Réu(s)
terá(ão) o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar
contestação e todos os documentos em meio eletrônico
(<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>).

Considerando que a pauta de instruções desta unidade judiciária
está demasiadamente longa em comparação com as demais do
mesmo porte;

Considerando que todas as unidades judiciárias possuem metas a
serem cumpridas (Selo de Excelência), sobretudo no que diz
respeito à duração dos processos, índices de processos julgados,
de conciliação e de prazo médio em dias, que não estão sendo
atingidos por esta unidade;

Considerando que vem ocorrendo, com frequência, a necessidade
de redesignação de audiências com nova citação, por AR, para se
evitar nulidade processual em decorrência de ausência de parte
citada por e-carta simples, nos termos do art. 118, do Provimento
Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região;

Resolvo determinar que a citação da parte ré seja feita por e-carta
com A.R. digital.

Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) através do
endereço urbano informado no #id:e315750.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000110-48.2024.5.09.0562

RECLAMANTE MATEUS MESSIAS SEVERINO

ADVOGADO HELISSON MARCIO LOPES(OAB:
63188/PR)

RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)

RECLAMADO V MERICI DA SILVA TRANSPORTES

ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS MESSIAS SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c6e775
proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do
Trabalho desta Vara, em razão do #id:d316773 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência Una (Rito Sumaríssimo) de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000178-95.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	JOSE NILTON DA SILVA
ADVOGADO	RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
ADVOGADO	HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
ADVOGADO	SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76bab05

proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id: eae9c98 .

Em 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

Intimem-se as partes da data, hora e local designado para realização da perícia:

Data: 28 de junho de 2024

Hora: 09h00min

Local: Rodovia João Lunardelli, s/n, PR nº 170, KM nº 54, Zona Rural, CEP 86.165-000, no Município de Florestópolis – PR
PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000178-95.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	JOSE NILTON DA SILVA
ADVOGADO	RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
ADVOGADO	HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
ADVOGADO	SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76bab05 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id: eae9c98 .

Em 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

Intimem-se as partes da data, hora e local designado para realização da perícia:

Data: 28 de junho de 2024

Hora: 09h00min

Local: Rodovia João Lunardelli, s/n, PR nº 170, KM nº 54, Zona Rural, CEP 86.165-000, no Município de Florestópolis – PR
PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000110-48.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	MATEUS MESSIAS SEVERINO
ADVOGADO	HELISSON MARCIO LOPES(OAB: 63188/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
RECLAMADO	V MERICI DA SILVA TRANSPORTES
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- V MERICI DA SILVA TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c6e775 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id: d316773 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência Una (Rito Sumaríssimo) de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000942-23.2020.5.09.0562

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO PONTES
ADVOGADO	RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
ADVOGADO	HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
RECLAMADO	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c79c72f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do retorno da instância superior ao Juízo de origem.

Em 26 de abril de 2024.

MARIANGELA RUMIATO AGUILAR

Servidor(a)

DESPACHO

Intimem-se as partes, sobretudo a executada para complementação da garantida do juízo (R\$1.419,20), sob pena de prosseguimento da execução.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000942-23.2020.5.09.0562

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO PONTES
ADVOGADO	RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
ADVOGADO	HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
RECLAMADO	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c79c72f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do retorno da instância superior ao Juízo de origem.

Em 26 de abril de 2024.

MARIANGELA RUMIATO AGUILAR

Servidor(a)

DESPACHO

Intimem-se as partes, sobretudo a executada para complementação da garantida do juízo (R\$1.419,20), sob pena de prosseguimento da execução.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001901-67.2015.5.09.0562

RECLAMANTE	VALDEMIR DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
ADVOGADO	HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
RECLAMADO	UMOE BIOENERGY S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO DI SERIO DIAS(OAB: 286158/SP)
ADVOGADO	LEANDRO VITOLO MENEZES(OAB: 319014/SP)
ADVOGADO	MAGDA CRISTINA LIMA PETENUCCI(OAB: 317989/SP)
ADVOGADO	DAIANE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 438738/SP)
PERITO	JOSE CUSTODIO DAS MERCES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UMOE BIOENERGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb95980 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #.

Em 25 de abril de 2024.

APARECIDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Defiro o parcelamento proposto pela executada, com fulcro no art. 916 do CPC. Comprovado o depósito correspondente a 30% do valor da execução, o saldo residual deverá ser pago em até seis parcelas mensais, vencíveis no dia 24 de cada mês, a iniciar-se em 24/05/2024, restando estabelecido, desde logo que, acaso o vencimento recaia em sábados, domingos ou feriados, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Haverá incidência de juros de mora e atualização monetária sobre os créditos em execução, inclusive sobre as parcelas vincendas, os quais cessarão apenas à data da efetivação dos correspondentes depósitos pela executada. Deverá a executada, nas datas de vencimento das obrigações, proceder à comprovação nos autos dos depósitos efetivados. O inadimplemento implicará no prosseguimento da execução.

2. Na medida em que forem sendo comprovados os depósitos atinentes ao parcelamento ora deferido, libere-os até completa quitação.

3. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação fundamentada à sentença de liquidação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 884, "caput", da CLT.

4. Após, comprovados os pagamentos, retornem os autos conclusos para decisão de encerramento da execução.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000597-52.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	GEOVANA CRISTINA DA SILVA REIS
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 973d29d proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:901da13 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência Una (Rito Sumaríssimo) de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000198-86.2024.5.09.0562

RECLAMANTE JOAO VITOR DE ALMEIDA
ADVOGADO MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO(OAB:
84902/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA
CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7563b23
proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do
Trabalho desta Vara, em razão do #id:06efbfa .

Em 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL,
tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a
parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial
que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico
para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será
considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua
ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será
oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente
realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento
poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e
procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá
ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica

dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região:
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencaia.xhtml>, através
da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000198-86.2024.5.09.0562

RECLAMANTE JOAO VITOR DE ALMEIDA
ADVOGADO MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO(OAB:
84902/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA
CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7563b23
proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do
Trabalho desta Vara, em razão do #id:06efbfa .

Em 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL,
tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a
parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial
que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico
para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será
considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua
ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será
oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente

realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000597-52.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	GEOVANA CRISTINA DA SILVA REIS
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANA CRISTINA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 973d29d preferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:901da13 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR
Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência Una (Rito Sumaríssimo) de forma híbrida, ficando expressamente advertida a

parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000174-58.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	HAROLDO BASILIO FERREIRA LEMS
ADVOGADO	RINALDO FRANCISCO ALVES(OAB: 94128/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORECATU

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO BASILIO FERREIRA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34031ba preferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:2617845 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR
Servidor(a)

DESPACHO

Diante da ausência dos dados de telefone móvel e e-mail da parte autora, resta prejudicado o trâmite da ação pela modalidade "Juízo 100% Digital", disciplinado pela Resolução CNJ nº345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Concedo ao(s) réu(s) o prazo de 15 (QUINZE) dias úteis para que apresente(m) defesa(s) e documentos, configurando-se a sua(s) revelia(s) se não o fizer(em), nos termos dos arts. 335 e 344, do CPC. **Observe-se o prazo em dobro à fazenda pública.**

Apresentada(s) defesa(s) e documentos e/ou reconvenção(ões), intime-se a parte autora para a manifestação/resposta e para que indique as provas que pretenda produzir no prazo único de 15 (QUINZE) dias.

Após, intime(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de cinco dias, indique(m) a(s) prova(s) que pretenda(m) produzir.

No prazo concedido para especificação das provas, as partes deverão se manifestar sobre a possibilidade de convenção de prova pericial ou oral emprestada. Neste caso, deverão as partes indicar, especificar e juntar aos autos os depoimentos de partes e testemunhas que entendam suficientes para se desincumbirem dos ônus probatórios assumidos.

Fica designada, desde já, audiência de INSTRUÇÃO para o dia 15/07/2024 15:50.

Deverão as partes comparecer, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir ou apresentar rol na própria audiência, caso haja necessidade de expedição de carta precatória, sob pena de preclusão. O disposto no parágrafo único, art. 825, da CLT, somente será aplicado se a parte comprovar, por ocasião da audiência de instrução, que houve anterior comunicação à testemunha (convite). Nessa oportunidade, ainda, deverá ser fornecida a qualificação completa (inclusive CPF) da testemunha ausente, para fins de intimação.

Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s).

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000196-19.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 84902/PR)

RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fc053a proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:502a589 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000196-19.2024.5.09.0562

RECLAMANTE MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 84902/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fc053a proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:502a589 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR
Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica

dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencaia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000569-84.2023.5.09.0562

RECLAMANTE ELIAS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO PATRICIA SILVA DA COSTA(OAB: 75505/PR)
ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE DA SILVA(OAB: 112461/PR)
RECLAMADO USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM
ADVOGADO OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
PERITO CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d91181a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:6259a8c .

Em 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO
Servidor(a)

DESPACHO

Intimem-se as partes da data, hora e local designado para realização da perícia:

Data: De 29 de maio de 2024 para 24/05/2024

Hora: 12:30h

Local: Sede da Reclamada, CEP 86160-000 - Pq Industrial, s/n,

Porecatu – PR

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000569-84.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	ELIAS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SILVA DA COSTA(OAB: 75505/PR)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA(OAB: 112461/PR)
RECLAMADO	USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
PERITO	CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d91181a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:6259a8c .

Em 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO
Servidor(a)

DESPACHO

Intimem-se as partes da data, hora e local designado para realização da perícia:

Data: De 29 de maio de 2024 para 24/05/2024

Hora: 12:30h

Local: Sede da Reclamada, CEP 86160-000 - Pq Industrial, s/n,

Porecatu – PR

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000227-73.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	SERGIO ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUSA(OAB: 36184/PR)
RECLAMADO	USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
RECLAMADO	JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ANTONIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9782ccf proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação verbal.

Em 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CARREIRA LOVATO
Servidor(a)

DESPACHO

De acordo com os termos da ata de audiência de #id:4adeb42, o valor do acordo deve ser atualizado mediante aplicação da taxa SELIC a partir da data do ajuizamento da ação. A conta de atualização de #id:e09b814 não observou tal parâmetro. Com efeito, retifique-se a conta indicada e inclua-se a diferença devida na lista de pagamentos dos autos 9840200-73.2005.5.09.0562 (TAC).

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000227-73.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	SERGIO ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUSA(OAB: 36184/PR)
RECLAMADO	USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
RECLAMADO	JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RUDNEY ATALLA
- USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9782ccf proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão de determinação verbal.

Em 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CARREIRA LOVATO

Servidor(a)

DESPACHO

De acordo com os termos da ata de audiência de #id:4adeb42, o valor do acordo deve ser atualizado mediante aplicação da taxa SELIC a partir da data do ajuizamento da ação. A conta de atualização de #id:e09b814 não observou tal parâmetro. Com efeito, retifique-se a conta indicada e inclua-se a diferença devida na lista de pagamentos dos autos 9840200-73.2005.5.09.0562 (TAC).

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000230-91.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	JOSE ALAFI ROBERTO DE FARIAS
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 84902/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a1233d proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:8040ab0 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a

parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000230-91.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	JOSE ALAFI ROBERTO DE FARIAS
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 84902/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALAFI ROBERTO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a1233d proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:8040ab0 .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000233-46.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	CLAUDINEI MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS ROCHA MONTEIRO(OAB: 95745/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI MESSIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ce11c9 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:55f516e .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000233-46.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	CLAUDINEI MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS ROCHA MONTEIRO(OAB: 95745/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ce11c9 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:55f516e .

Em 26 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000325-92.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	SILVIO ANDREY DANTER SOUZA
------------	----------------------------

ADVOGADO APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
 ADVOGADO LAINE ALVES DOS SANTOS(OAB: 92996/PR)
 RECLAMADO LUCIENI DOS SANTOS AMARAL SANTANA
 ADVOGADO JOSE VICENTE FERREIRA(OAB: 30900/PR)
 PERITO VANDIR BOKORNI FERNANDES
 PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENI DOS SANTOS AMARAL SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**DESTINATÁRIO(S):** LUCIENI DOS SANTOS AMARAL SANTANA

Fica(m) CITADA(S) a(s) parte(s) devedora(s), por meio deste edital, através de seu(s) advogado(s), para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.578,98, atualizado até 26/04/2024.

Garantido o Juízo, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

PORECATU/PR, 26 de abril de 2024.

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000649-87.2019.5.09.0562

RECLAMANTE WEGAS RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO CLAUDIO DE SOUSA(OAB: 36184/PR)
 RECLAMADO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 PERITO EDCARLOS DE PICOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**DESTINATÁRIO(S):** USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Fica(m) CITADA(S) a(s) parte(s) devedora(s), por meio deste edital, através de seu(s) advogado(s), para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 424,91 , atualizado até 27/04/2024.

Garantido o Juízo, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

PORECATU/PR, 27 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002295-45.2013.5.09.0562

RECLAMANTE JOAO MARIA ALVES
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
 RECLAMANTE MARIA DE LOURDES SILVA ALVES
 ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S)**DESTINATÁRIO(S):** MARIA DE LOURDES SILVA ALVES

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), através de seu(s) advogado(s), por meio deste edital, para: informar os dados bancários para cadastro junto ao precatório.

PORECATU/PR, 27 de abril de 2024.

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000745-63.2023.5.09.0562

EXEQUENTE	SELMA VIEIRA DE SA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
EXECUTADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA VIEIRA DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO PARA FINS DO ART. 884 DA
CLT**

DESTINATÁRIO(S): SELMA VIEIRA DE SA

Fica intimada a parte credora, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a), para a finalidade prevista no artigo 884 da CLT. **Prazo: 5 dias úteis.**

PORECATU/PR, 27 de abril de 2024.

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000099-87.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	APARECIDO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ITO(OAB: 47606/PR)
ADVOGADO	JESSICA ALINE ANDRADE(OAB: 82831/PR)
ADVOGADO	RAFAELA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 77119/PR)
ADVOGADO	VANESSA DOS SANTOS ITO(OAB: 73334/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ANDREW FARIA PAGANI(OAB: 84073/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	GUILHERME DA SILVA URQUIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (APARECIDO LOPES PEREIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PORECATU/PR, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO CARREIRA LOVATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001111-15.2017.5.09.0562

RECLAMANTE	AMARILDO PEREIRA CASTRO
ADVOGADO	FLAVIA APARECIDA PEREIRA ARAUJO(OAB: 333415/SP)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO PEREIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (AMARILDO PEREIRA CASTRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PORECATU/PR, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO CARREIRA LOVATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001111-15.2017.5.09.0562

RECLAMANTE	AMARILDO PEREIRA CASTRO
ADVOGADO	FLAVIA APARECIDA PEREIRA ARAUJO(OAB: 333415/SP)

RECLAMADO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO PEREIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (AMARILDO PEREIRA CASTRO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PORECATU/PR, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO CARREIRA LOVATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002372-20.2014.5.09.0562

RECLAMANTE JORGE PEDRO RIBEIRO
 ADVOGADO SUELI CASTELUZZI VECHIATTO(OAB: 47050/PR)
 ADVOGADO MARIA MADALENA CASTELUZZI DA SILVA(OAB: 91994/PR)
 RECLAMADO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
 ADVOGADO PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (AGU)
 PERITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-9).

PORECATU/PR, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO CARREIRA LOVATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000203-16.2021.5.09.0562

RECLAMANTE ANTONIO MARTINS NETTO
 ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 ADVOGADO HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
 ADVOGADO SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
 RECLAMADO UMOE BIOENERGY S.A.
 ADVOGADO SIMONE FLAVIA DIAS(OAB: 303811/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO DI SERIO DIAS(OAB: 286158/SP)
 ADVOGADO HELLEN SUSAN FARINELLI CAMPOS(OAB: 406479/SP)
 ADVOGADO DAIANE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 438738/SP)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO
 PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARTINS NETTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO MARTINS NETTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PORECATU/PR, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO CARREIRA LOVATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000203-16.2021.5.09.0562

RECLAMANTE ANTONIO MARTINS NETTO
 ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 ADVOGADO HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
 ADVOGADO SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
 RECLAMADO UMOE BIOENERGY S.A.
 ADVOGADO SIMONE FLAVIA DIAS(OAB: 303811/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO DI SERIO DIAS(OAB: 286158/SP)

ADVOGADO HELLEN SUSAN FARINELLI
CAMPOS(OAB: 406479/SP)

ADVOGADO DAIANE DA SILVA ALMEIDA(OAB:
438738/SP)

PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARTINS NETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO MARTINS NETTO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PORECATU/PR, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO CARREIRA LOVATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000200-32.2019.5.09.0562

RECLAMANTE WANDERSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB:
43343/PR)

ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB:
30907/PR)

RECLAMADO COCAL COMERCIO INDUSTRIA
CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO MARCELO BRAGATO(OAB:
115536/SP)

ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB:
212366/SP)

RECLAMADO MARCOS FERNANDO GARMS E
OUTROS

ADVOGADO MARCELO BRAGATO(OAB:
115536/SP)

ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB:
212366/SP)

PERITO GUILHERME BARBOZA MORETI

PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA
PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WANDERSON ALVES DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com

determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

PORECATU/PR, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO CARREIRA LOVATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000277-02.2023.5.09.0562

RECLAMANTE DANIELA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO REGIS KONAT VARANI(OAB:
80059/RS)

RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA
CARDOSO(OAB: 44199/PR)

ADVOGADO GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO
SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)

PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA
PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80bcb57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decido, nos autos de ação trabalhista proposta por **DANIELA APARECIDA DOS SANTOS** em face de **SEARA ALIMENTOS LTDA**. rejeitar a preliminar de inépcia suscitada pela reclamada e, no mérito direto, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados, a fim de condenar a ré ao pagamento, à parte autora, do que restar apurado em liquidação de sentença a título de:

- Adicional de insalubridade; e
- Horas extras e reflexos.

Tudo nos termos e limites da fundamentação supra.

Honorários periciais pela parte ré.

No mais, ratificam-se as decisões interlocutórias existentes nos autos, pelos seus próprios fundamentos.

Com o exposto propósito de evitar embargos de declaração protelatórios (artigo 1.026 do CPC) e/ou manifestamente infundados (artigo 80, VI, do CPC), declara-se que é tecnicamente incabível o prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, rejeitando-se

todas as demais argumentações da petição inicial e da contestação eventualmente não enfrentadas, pois em não teriam o condão de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (artigo 489, §1º, IV, do CPC).

Torna-se, ainda, dispensável referência expressa de dispositivos legais ou precedentes jurisprudenciais, nos termos da orientação jurisprudencial nº 118 da subseção especializada em dissídios individuais do colendo tribunal superior do trabalho, pois a sentença se torna suficiente ao solucionar as questões fáticas e jurídicas relevantes.

A decisão judicial deverá ser interpretada na forma do artigo 489, §3º, do CPC.

Deverão ser abatidos os valores pagos sob as mesmas rubricas, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da autora (OJ 415 da SDI-1 do C. TST).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$12.000,00.

Intimar as partes. Nada mais.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000277-02.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	DANIELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 80059/RS)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80bcb57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decido, nos autos de ação trabalhista proposta por **DANIELA APARECIDA DOS SANTOS** em face de **SEARA ALIMENTOS LTDA.** rejeitar a preliminar de inépcia suscitada pela reclamada e, no mérito direto, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados, a fim de condenar a ré ao pagamento, à parte

autora, do que restar apurado em liquidação de sentença a título de:

- Adicional de insalubridade; e
- Horas extras e reflexos.

Tudo nos termos e limites da fundamentação supra.

Honorários periciais pela parte ré.

No mais, ratificam-se as decisões interlocutórias existentes nos autos, pelos seus próprios fundamentos.

Com o exposto propósito de evitar embargos de declaração protelatórios (artigo 1.026 do CPC) e/ou manifestamente infundados (artigo 80, VI, do CPC), declara-se que é tecnicamente incabível o prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, rejeitando-se todas as demais argumentações da petição inicial e da contestação eventualmente não enfrentadas, pois em não teriam o condão de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (artigo 489, §1º, IV, do CPC).

Torna-se, ainda, dispensável referência expressa de dispositivos legais ou precedentes jurisprudenciais, nos termos da orientação jurisprudencial nº 118 da subseção especializada em dissídios individuais do colendo tribunal superior do trabalho, pois a sentença se torna suficiente ao solucionar as questões fáticas e jurídicas relevantes.

A decisão judicial deverá ser interpretada na forma do artigo 489, §3º, do CPC.

Deverão ser abatidos os valores pagos sob as mesmas rubricas, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da autora (OJ 415 da SDI-1 do C. TST).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$12.000,00.

Intimar as partes. Nada mais.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000385-65.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	PAULO FELIPE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 676ef3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

1. Em vista do que dispõe o art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na redação que lhe foi atribuída pelo Provimento CGJT 2/2021, os autos de execução provisória serão adotados para o prosseguimento da execução definitiva. DETERMINO à Secretaria que junte naqueles autos todos os documentos inéditos produzidos nestes autos principais quando em grau de recurso. Vejamos: *“Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”. (Redação dada pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021) Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo “principal”. (Incluído pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021) 3. Para adequação às regras da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, à Secretaria para que providencie a juntada de todos os documentos que compuseram o processo principal até sua remessa ao TRT, mesmo aqueles cujas cópias já foram juntadas pelo Requerente.”*

2. Por fim REMETAM-SE estes autos ao arquivamento definitivo.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000245-65.2021.5.09.0562

RECLAMANTE	ALEXANDRE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO FRASSATTI(OAB: 32907/PR)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
RECLAMADO	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
PERITO	TADASHI TAGUCHI
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af413f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

- Encerrada a execução, registre-se seu lançamento para fins estatísticos.
- Considerando a Recomendação nº 02/2020 da Corregedoria do E. TRT9ª Região, caso não haja nos autos a indicação de conta bancária do autor ou de seu advogado, intime-se a parte favorecida para que, no prazo de 5 dias, indique nos autos seus dados bancários para que seja viabilizada a confecção do alvará judicial.
- Apresentados os dados bancários a que se refere o item anterior, liberem-se os valores depositados a quem de direito, constando a informação no alvará. Resta autorizada a restituição de eventual saldo remanescente à parte demandada.
- Com o retorno do Alvará devidamente autenticado, determino à Secretaria a conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências, tais como inexistência de depósitos bancários, constrições, inserções dos devedores no BNDT e demais sistemas de restrição de crédito, nos moldes estabelecidos pela Corregedoria. Havendo restrições, resta autorizado o seu levantamento.
- Na sequência, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000385-65.2022.5.09.0562

RECLAMANTE PAULO FELIPE DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
 ADVOGADO GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
 PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FELIPE DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 676ef3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

1. Em vista do que dispõe o art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na redação que lhe foi atribuída pelo Provimento CGJT 2/2021, os autos de execução provisória serão adotados para o prosseguimento da execução definitiva. DETERMINO à Secretaria que junte naqueles autos todos os documentos inéditos produzidos nestes autos principais quando em grau de recurso. Vejamos: *“Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”. (Redação dada pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021) Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo “principal”. (Incluído pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021) 3. Para adequação às regras da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, à Secretaria para que providencie a juntada de todos os documentos que compuseram o processo principal até sua remessa ao TRT, mesmo aqueles cujas cópias já foram juntadas pelo Requerente.”*

2. Por fim REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000245-65.2021.5.09.0562

RECLAMANTE ALEXANDRE JOSE DA SILVA
 ADVOGADO SERGIO FRASSATTI(OAB: 32907/PR)
 RECLAMADO MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
 ADVOGADO MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
 ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
 RECLAMADO COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
 ADVOGADO MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
 ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
 PERITO TADASHI TAGUCHI
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af413f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

- Encerrada a execução, registre-se seu lançamento para fins estatísticos.
- Considerando a Recomendação nº 02/2020 da Corregedoria do E. TRT9ª Região, caso não haja nos autos a indicação de conta bancária do autor ou de seu advogado, intime-se a parte favorecida para que, no prazo de 5 dias, indique nos autos seus dados bancários para que seja viabilizada a confecção do alvará judicial.
- Apresentados os dados bancários a que se refere o item anterior, liberem-se os valores depositados a quem de direito, constando a informação no alvará. Resta autorizada a restituição de eventual saldo remanescente à parte demandada.
- Com o retorno do Alvará devidamente autenticado, determino à Secretaria a conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências, tais como inexistência de depósitos bancários, constrições, inserções dos devedores no BNDT e demais sistemas de restrição de crédito, nos moldes estabelecidos pela

Corregedoria. Havendo restrições, resta autorizado o seu levantamento.

5. Na sequência, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000173-73.2024.5.09.0562

RECLAMANTE HUGO LEONARDO LINARES LIMA
ADVOGADO CHARLES AUGUSTO
PETRAUSKAS(OAB: 99043/PR)
RECLAMADO FERNANDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO LEONARDO LINARES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2129b0 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:eb58c9c .

Em 27 de abril de 2024.

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA
Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar à peça vestibular, fornecendo o correto endereço da reclamada, visando sua regular notificação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, III, do CPC.

2. Apresentado o novo endereço, proceda-se à nova tentativa de notificação.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002363-53.2017.5.09.0562

RECLAMANTE DOMINGOS NILES DA SILVA
ADVOGADO BRUNO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 54391/PR)
RECLAMADO UMOE BIOENERGY S.A.
ADVOGADO LUIS FERNANDO TREVISAN(OAB: 229505/SP)
ADVOGADO GUSTAVO DI SERIO DIAS(OAB: 286158/SP)
PERITO TADASHI TAGUCHI
PERITO EDCARLOS DE PICOLI
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS NILES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da4532e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:445767b .

Em 27 de abril de 2024.

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA
Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando os cálculos elaborados pelo Sr. Calculista, arbitro a título de honorários o importe de R\$ 1.200,00, reajustáveis.

2. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 dias úteis, apresentarem impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002363-53.2017.5.09.0562

RECLAMANTE DOMINGOS NILES DA SILVA

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 54391/PR)
RECLAMADO UMOE BIOENERGY S.A.
ADVOGADO LUIS FERNANDO TREVISAN(OAB: 229505/SP)
ADVOGADO GUSTAVO DI SERIO DIAS(OAB: 286158/SP)
PERITO TADASHI TAGUCHI
PERITO EDCARLOS DE PICOLI
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- UMOE BIOENERGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da4532e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:445767b .

Em 27 de abril de 2024.

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando os cálculos elaborados pelo Sr. Calculista, arbitro a título de honorários o importe de R\$ 1.200,00, reajustáveis.

2. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 dias úteis, apresentarem impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000433-24.2022.5.09.0562

RECLAMANTE EDSON DE MELLO BRITO
ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
ADVOGADO HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)

ADVOGADO SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
RECLAMADO COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO CARLOS FERNANDO UZELOTTO(OAB: 18556/PR)
PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE MELLO BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO SOBRE RESPOSTA A QUESITOS SUPLEMENTARES

DESTINATÁRIO(S): EDSON DE MELLO BRITO

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), através de seu(s) advogado(s), por meio deste edital, para, querendo, manifestar(em)-se sobre a resposta aos quesitos suplementares de #id:f22c1ea apresentada pelo auxiliar do Juízo. **Prazo: 5 dias úteis.**

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANGELA RUMIATO AGUILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000433-24.2022.5.09.0562

RECLAMANTE EDSON DE MELLO BRITO
ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
ADVOGADO HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
ADVOGADO SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
RECLAMADO COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO CARLOS FERNANDO UZELOTTO(OAB: 18556/PR)
PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO SOBRE RESPOSTA A

QUESITOS SUPLEMENTARES

DESTINATÁRIO(S): COCAMAR COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), através de seu(s) advogado(s), por meio deste edital, para, querendo, manifestar(em)-se sobre a resposta aos quesitos suplementares de #id:f22c1ea apresentada pelo auxiliar do Juízo. **Prazo: 5 dias úteis.**

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

MARIANGELA RUMIATO AGUILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000652-03.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	FLAVIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fac510 preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:b547f9c.

Em 29 de abril de 2024.

MARIANGELA RUMIATO AGUILAR
Servidor(a)

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial

apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000652-03.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	FLAVIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	CARLA KAZUMI CARRASCOZA YOSHIDA NARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fac510 preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:b547f9c.

Em 29 de abril de 2024.

MARIANGELA RUMIATO AGUILAR
Servidor(a)

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000588-66.2018.5.09.0562

RECLAMANTE	CLAUDINEIA MARIA PEREIRA DDE SOUZA
ADVOGADO	VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB: 37088/PR)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB: 9360/PR)

RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA
 CARDOSO(OAB: 44199/PR)
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO
 KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
 ADVOGADO GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO
 SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
 PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA
 PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA MARIA PEREIRA DDE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fd0ca4
 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do
 Trabalho desta Vara, em razão do #id:6002b02 e #id:921c64c .

Em 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

1. Homologo os recálculos, assim como a atualização da secretaria.

2. Intimem-se as partes, sobretudo a executada para
 complementação da garantida do juízo (R\$436,68), sob pena de
 prosseguimento da execução.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000588-66.2018.5.09.0562

RECLAMANTE CLAUDINEIA MARIA PEREIRA DDE
 SOUZA
 ADVOGADO VIVIAN VIEIRA SILVA(OAB:
 37088/PR)
 ADVOGADO MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA(OAB:
 9360/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA
 CARDOSO(OAB: 44199/PR)

ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO
 KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
 ADVOGADO GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO
 SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
 PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA
 PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fd0ca4
 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do
 Trabalho desta Vara, em razão do #id:6002b02 e #id:921c64c .

Em 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

1. Homologo os recálculos, assim como a atualização da secretaria.

2. Intimem-se as partes, sobretudo a executada para
 complementação da garantida do juízo (R\$436,68), sob pena de
 prosseguimento da execução.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000104-41.2024.5.09.0562

EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 EXEQUENTE JORGE VITORIO ESPOLADOR
 EXECUTADO JOSE LUCIANO BORGES
 ADVOGADO PAULO MARCOS VELOSA(OAB:
 153275/SP)
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCIANO BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9f94f5 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do #id:30777d2.

Em 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA
Servidor(a)

DECISÃO

1. Sobreste-se o feito até a quitação da última parcela do acordo entabulado nos Autos.

2. Ao final, intime-se a executada para comprovar o pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, podendo se valer do contido no art. 916, do CPC.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000566-66.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	LEONARDO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e69ca proferido nos autos.

Vistos, etc.

Por cautela, em razão do disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para manifestar-se aos termos dos embargos opostos no prazo de 5 (cinco) dias, antes da análise do mérito, uma vez que são pretendidos efeitos modificativos.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000188-42.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	BRUNA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 84902/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA APARECIDA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef92b3c proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:11373ef .

Em 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO
Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua

ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000188-42.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	BRUNA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 84902/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef92b3c proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:11373ef .

Em 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000574-43.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	ANGELO APARECIDO MURRO
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO APARECIDO MURRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8e8443

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Porecatu **ACOLHE PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **ANGELO APARECIDO MURRO** em face de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR** para:

- 1) **Reconhecer de ofício a prescrição quinquenal;**
- 2) Condenar a ré ao pagamento, à parte autora, do que restar apurado em liquidação de sentença a título de tempo de intervalo suprimido, diferenças de horas extras e diferenças de horas de sobreaviso.

Tudo nos termos e limites da fundamentação supra.

No mais, ratificam-se as decisões interlocutórias existentes nos autos, pelos seus próprios fundamentos.

Com o expresse propósito de evitar embargos de declaração protelatórios (artigo 1.026 do CPC) e/ou manifestamente infundados (artigo 80, VI, do CPC), declara-se que é tecnicamente incabível o prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, rejeitando-se todas as demais argumentações da petição inicial e da contestação eventualmente não enfrentadas, pois em não teriam o condão de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (artigo 489,§1º, IV, do CPC).

Torna-se, ainda, dispensável referência expressa de dispositivos legais ou precedentes jurisprudenciais, nos termos da orientação jurisprudencial nº 118 da subseção especializada em dissídios individuais do colendo tribunal superior do trabalho, pois a sentença se torna suficiente ao solucionar as questões fáticas e jurídicas relevantes.

A decisão judicial deverá ser interpretada na forma do artigo 489,§3º, do CPC.

Deverão ser abatidos os valores pagos sob as mesmas rubricas, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da autora (OJ 415 da SDI-1 do C. TST).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$36.000,00.

Intimar as partes. Nada mais.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000574-43.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	ANGELO APARECIDO MURRO
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)

ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8e8443 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Porecatu **ACOLHE PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **ANGELO APARECIDO MURRO** em face de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR** para:

- 1) **Reconhecer de ofício a prescrição quinquenal;**
- 2) Condenar a ré ao pagamento, à parte autora, do que restar apurado em liquidação de sentença a título de tempo de intervalo suprimido, diferenças de horas extras e diferenças de horas de sobreaviso.

Tudo nos termos e limites da fundamentação supra.

No mais, ratificam-se as decisões interlocutórias existentes nos autos, pelos seus próprios fundamentos.

Com o expresse propósito de evitar embargos de declaração protelatórios (artigo 1.026 do CPC) e/ou manifestamente infundados (artigo 80, VI, do CPC), declara-se que é tecnicamente incabível o prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, rejeitando-se todas as demais argumentações da petição inicial e da contestação eventualmente não enfrentadas, pois em não teriam o condão de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (artigo 489,§1º, IV, do CPC).

Torna-se, ainda, dispensável referência expressa de dispositivos legais ou precedentes jurisprudenciais, nos termos da orientação jurisprudencial nº 118 da subseção especializada em dissídios individuais do colendo tribunal superior do trabalho, pois a sentença se torna suficiente ao solucionar as questões fáticas e jurídicas relevantes.

A decisão judicial deverá ser interpretada na forma do artigo

489,§3º, do CPC.

Deverão ser abatidos os valores pagos sob as mesmas rubricas, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da autora (OJ 415 da SDI-1 do C. TST).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$36.000,00.

Intimar as partes. Nada mais.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000216-10.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES CANDIDO
ADVOGADO	RUAN BOLES LAU JUSCINSKI DA SILVA(OAB: 103023/PR)
RECLAMADO	GRASIELA DA SILVA SANTOS MERCEARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e52ddd preferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:2a550cf.

Em 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencaia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000616-92.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	ADEMILSON DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
ADVOGADO	RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
ADVOGADO	HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
ADVOGADO	GISLAINE TIEMY SHIMIZU KUSEK(OAB: 164550/SP)
ADVOGADO	RAFAELA FEDATO GIMENES(OAB: 327592/SP)
RECLAMADO	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
ADVOGADO	GISLAINE TIEMY SHIMIZU KUSEK(OAB: 164550/SP)
ADVOGADO	RAFAELA FEDATO GIMENES(OAB: 327592/SP)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0175a6 preferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, em 25/04/2024, venceu o prazo para a parte autora interpor Recurso Ordinário.

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:1455700 .

Em 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA

Servidor(a)

DECISÃO

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se o recurso interposto, mediante a intimação da parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal.

2. No decurso, ou apresentadas estas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 9ª Região para apreciação.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000324-10.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	ANTONIO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO FRASSATTI(OAB: 32907/PR)
RECLAMADO	ZUIN ZUIN TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS(OAB: 90145/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac859c preferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:142241e.

Em 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. O autor requereu a execução do acordo, noticiando nos autos o não pagamento da parcela de número 9 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme termo de audiência de Id #id:4b72208.

2. Considerando que não houve comprovação do pagamento da referida parcela no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determino a execução da parcela inadimplida, bem como das parcelas vincendas, com a incidência da cláusula penal de 50%, além da incidência das custas processuais fixadas em R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

3. Atualizem-se os valores devidos e CITE-SE a parte ré para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a dívida, ou garantir o juízo, sob pena de execução.

4. Intime-se o autor.

5. Oportunamente, observe a Secretaria os devidos lançamentos junto ao BNDT.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000176-62.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	EDILSON SOARES
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUSA(OAB: 36184/PR)
RECLAMADO	USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
RECLAMADO	JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efb01a proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que constam os depósitos acima fixados, nas contas judiciais vinculadas ao feito, conforme tela extraída do sistema SISCONDJ.

Desta forma, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Em 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA
Servidor(a)

DESPACHO

1. Libere-se os valores depositados a quem de direito.

2. Após, devolva-se os autos ao arquivo.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000324-10.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	ANTONIO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO FRASSATTI(OAB: 32907/PR)
RECLAMADO	ZUIN ZUIN TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS(OAB: 90145/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZUIN ZUIN TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac859c proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:142241e.

Em 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA
Servidor(a)

DESPACHO

1. O autor requereu a execução do acordo, noticiando nos autos o não pagamento da parcela de número 9 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme termo de audiência de Id #id:4b72208.

2. Considerando que não houve comprovação do pagamento da referida parcela no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determino a execução da parcela inadimplida, bem como das parcelas vincendas, com a incidência da cláusula penal de 50%, além da incidência das custas processuais fixadas em R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

3. Atualizem-se os valores devidos e CITE-SE a parte ré para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a dívida, ou garantir o juízo, sob pena de execução.

4. Intime-se o autor.

5. Oportunamente, observe a Secretaria os devidos lançamentos junto ao BNDT.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000176-62.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	EDILSON SOARES
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUSA(OAB: 36184/PR)
RECLAMADO	USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)

ADVOGADO VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
 ADVOGADO MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
 RECLAMADO JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
 ADVOGADO RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
 ADVOGADO VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
 ADVOGADO MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RUDNEY ATALLA
 - USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efb01a proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que constam os depósitos acima fixados, nas contas judiciais vinculadas ao feito, conforme tela extraída do sistema SISCONDJ.

Desta forma, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Em 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA
 Servidor(a)

DESPACHO

1. Libere-se os valores depositados a quem de direito.

2. Após, devolva-se os autos ao arquivo.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002901-34.2017.5.09.0562

RECLAMANTE MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 ADVOGADO HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
 ADVOGADO SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
 RECLAMADO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b636832 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução e da Impugnação à Sentença de Liquidação opostos para; no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos**, nos termos e limites da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, a executada deverá depositar o valor para pagamento integral da execução no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Nada mais.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002901-34.2017.5.09.0562

RECLAMANTE MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 ADVOGADO HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
 ADVOGADO SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
 RECLAMADO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

PERITO ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA
CAMPIOLO
PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b636832
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução e da
Impugnação à Sentença de Liquidação opostos para; no mérito,
JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos, nos termos e limites
da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, a executada deverá depositar o valor
para pagamento integral da execução no prazo de cinco dias, sob
pena de penhora.

Nada mais.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000454-39.2018.5.09.0562

EXEQUENTE CONCEICAO APARECIDA COELHO
ROCHA
ADVOGADO LUIZ ALBERTO PEREIRA
RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
ADVOGADO FABIANE FERNANDA DA
SILVA(OAB: 47805/PR)
ADVOGADO LUCIANO MASSAYUKI TEIXEIRA
HASHIMOTO(OAB: 87456/PR)
EXECUTADO USINA CENTRAL DE PARANA SA
AGRIC IND E COM
ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB:
5631/PR)
ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA
BARICATI(OAB: 20632/PR)
ADVOGADO OTAVIO RODRIGUES
FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA
COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO VALDIR DOS SANTOS(OAB:
20535/PR)
ADVOGADO MARCOS LAFAIETE TEODORO
MOREIRA(OAB: 116367/PR)

EXECUTADO JORGE EDNEY ATALLA
ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB:
5631/PR)
ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA
BARICATI(OAB: 20632/PR)
ADVOGADO OTAVIO RODRIGUES
FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA
COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO VALDIR DOS SANTOS(OAB:
20535/PR)
ADVOGADO MARCOS LAFAIETE TEODORO
MOREIRA(OAB: 116367/PR)
EXECUTADO JORGE SIDNEY ATALLA
ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB:
5631/PR)
ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA
BARICATI(OAB: 20632/PR)
EXECUTADO CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
ADVOGADO MAURICIO TOSIN MERCER(OAB:
28565/PR)
EXECUTADO CIA AGRICOLA E INDUSTRIALSAO
JORGE
ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB:
5631/PR)
ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA
BARICATI(OAB: 20632/PR)
ADVOGADO OTAVIO RODRIGUES
FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA
COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO VALDIR DOS SANTOS(OAB:
20535/PR)
ADVOGADO MARCOS LAFAIETE TEODORO
MOREIRA(OAB: 116367/PR)
EXECUTADO CENTRAL PAULISTA ACUCAR E
ALCOOL LTDA
ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB:
5631/PR)
ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA
BARICATI(OAB: 20632/PR)
ADVOGADO OTAVIO RODRIGUES
FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA
COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO VALDIR DOS SANTOS(OAB:
20535/PR)
ADVOGADO MARCOS LAFAIETE TEODORO
MOREIRA(OAB: 116367/PR)
EXECUTADO JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB:
5631/PR)
ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA
BARICATI(OAB: 20632/PR)
ADVOGADO OTAVIO RODRIGUES
FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA
COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO VALDIR DOS SANTOS(OAB:
20535/PR)
ADVOGADO MARCOS LAFAIETE TEODORO
MOREIRA(OAB: 116367/PR)
PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO APARECIDA COELHO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000454-39.2018.5.09.0562

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12e0363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:e55dd7d.

Em 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA

Servidor(a)

SENTENÇA

- Encerrada a execução, registre-se seu lançamento para fins estatísticos.
- Considerando a Recomendação nº 02/2020 da Corregedoria do E. TRT9ª Região, caso não haja nos autos a indicação de conta bancária do autor ou de seu advogado, intime-se a parte favorecida para que, no prazo de 5 dias, indique nos autos seus dados bancários para que seja viabilizada a confecção do alvará judicial.
- Apresentados os dados bancários a que se refere o item anterior, liberem-se os valores depositados a quem de direito, constando a informação no alvará. Resta autorizada a restituição de eventual saldo remanescente à parte demandada.
- Intime-se CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA para informar dados bancários para levantamento do Depósito Recursal efetuado nos Autos principais 0000451-21.2017.5.09.0562, atualmente vinculado ao presente feito, no prazo de 5 (cinco) dias.
- Com o retorno do Alvará devidamente autenticado, determino à Secretaria a conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências, tais como inexistência de depósitos bancários, constrições, inserções dos devedores no BNDT e demais sistemas de restrição de crédito, nos moldes estabelecidos pela Corregedoria. Havendo restrições, resta autorizado o seu levantamento.
- Na sequência, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

EXEQUENTE	CONCEICAO APARECIDA COELHO ROCHA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
ADVOGADO	FABIANE FERNANDA DA SILVA(OAB: 47805/PR)
ADVOGADO	LUCIANO MASSAYUKI TEIXEIRA HASHIMOTO(OAB: 87456/PR)
EXECUTADO	USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
ADVOGADO	LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
EXECUTADO	JORGE EDNEY ATALLA
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
ADVOGADO	LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
EXECUTADO	JORGE SIDNEY ATALLA
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
ADVOGADO	LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)
EXECUTADO	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
ADVOGADO	MAURICIO TOSIN MERCER(OAB: 28565/PR)
EXECUTADO	CIA AGRICOLA E INDUSTRIALSAO JORGE
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
ADVOGADO	LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
ADVOGADO	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
ADVOGADO	VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
ADVOGADO	MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
EXECUTADO	CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
ADVOGADO	LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)
ADVOGADO	OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)

ADVOGADO RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
 ADVOGADO VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
 ADVOGADO MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
 EXECUTADO JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
 ADVOGADO LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)
 ADVOGADO OTAVIO RODRIGUES FERNANDES(OAB: 77894/PR)
 ADVOGADO RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA(OAB: 35885/PR)
 ADVOGADO VALDIR DOS SANTOS(OAB: 20535/PR)
 ADVOGADO MARCOS LAFAIETE TEODORO MOREIRA(OAB: 116367/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
- CIA AGRICOLA E INDUSTRIALSAO JORGE
- CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
- JORGE EDNEY ATALLA
- JORGE RUDNEY ATALLA
- JORGE SIDNEY ATALLA
- USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12e0363 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:e55dd7d.

Em 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA

Servidor(a)

SENTENÇA

1. Encerrada a execução, registre-se seu lançamento para fins estatísticos.

2. Considerando a Recomendação nº 02/2020 da Corregedoria do E. TRT9ª Região, caso não haja nos autos a indicação de conta bancária do autor ou de seu advogado, intime-se a parte favorecida para que, no prazo de 5 dias, indique nos autos seus dados

bancários para que seja viabilizada a confecção do alvará judicial.

3. Apresentados os dados bancários a que se refere o item anterior, liberem-se os valores depositados a quem de direito, constando a informação no alvará. Resta autorizada a restituição de eventual saldo remanescente à parte demandada.

4. Intime-se CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA para informar dados bancários para levantamento do Depósito Recursal efetuado nos Autos principais 0000451-21.2017.5.09.0562, atualmente vinculado ao presente feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

4. Com o retorno do Alvará devidamente autenticado, determino à Secretaria a conferência destes autos, certificando-se a ausência de pendências, tais como inexistência de depósitos bancários, constrições, inserções dos devedores no BNDT e demais sistemas de restrição de crédito, nos moldes estabelecidos pela Corregedoria. Havendo restrições, resta autorizado o seu levantamento.

5. Na sequência, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000684-08.2023.5.09.0562

RECLAMANTE B.D.B.S.
 ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
 ADVOGADO PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
 ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
 ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
 RECLAMADO M.B.D.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 75ce352.

Processo Nº ATOOrd-0000281-39.2023.5.09.0562

RECLAMANTE OLIVIA RODRIGUES
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
 ADVOGADO GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
 PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d459bfb preferido nos autos.

Vistos, etc.

Por cautela, em razão do disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para manifestar-se aos termos dos embargos opostos no prazo de 5 (cinco) dias, antes da análise do mérito, uma vez que são pretendidos efeitos modificativos.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000787-49.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	CRISTIANO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
ADVOGADO	RINALDO FRANCISCO ALVES(OAB: 94128/PR)
RECLAMADO	RSS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
RECLAMADO	J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RSS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a290acf preferido nos autos.

Vistos, etc.

Por cautela, em razão do disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para manifestar-se aos termos dos embargos opostos no prazo de 5 (cinco) dias, antes da análise do mérito, uma vez que são pretendidos efeitos modificativos.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000281-39.2023.5.09.0562

RECLAMANTE	OLIVIA RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d459bfb preferido nos autos.

Vistos, etc.

Por cautela, em razão do disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para manifestar-se aos termos dos embargos opostos no prazo de 5 (cinco) dias, antes da análise do mérito, uma vez que são pretendidos efeitos modificativos.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000787-49.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	CRISTIANO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
ADVOGADO	RINALDO FRANCISCO ALVES(OAB: 94128/PR)
RECLAMADO	RSS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
RECLAMADO	J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DA SILVA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a290acf proferido nos autos.

Vistos, etc.

Por cautela, em razão do disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para manifestar-se aos termos dos embargos opostos no prazo de 5 (cinco) dias, antes da análise do mérito, uma vez que são pretendidos efeitos modificativos.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001694-68.2015.5.09.0562

RECLAMANTE	CLEBER MOTTA TORRES
ADVOGADO	RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
ADVOGADO	HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
RECLAMADO	UMOE BIOENERGY S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO DI SERIO DIAS(OAB: 286158/SP)
ADVOGADO	LEANDRO VITOLO MENEZES(OAB: 319014/SP)
ADVOGADO	MAGDA CRISTINA LIMA PETENUCI(OAB: 317989/SP)
ADVOGADO	SIMONE FLAVIA DIAS(OAB: 303811/SP)
PERITO	RUBENS MORETTI
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- UMOE BIOENERGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S)**

DESTINATÁRIO(S): UMOE BIOENERGY S.A.

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), através de seu(s) advogado(s), por meio deste edital, para para pagar(em), no prazo de 5 dias, a quantia abaixo indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 41.487,65 atualizado até 29/04/2024.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000324-10.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	ANTONIO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO FRASSATTI(OAB: 32907/PR)
RECLAMADO	ZUIN ZUIN TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS(OAB: 90145/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZUIN ZUIN TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

DESTINATÁRIO(S): ZUIN ZUIN TRANSPORTE LTDA

Fica(m) CITADA(S) a(s) parte(s) devedora(s), por meio deste edital, através de seu(s) advogado(s), para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 70.380,00, atualizado até 29/04/2024.

Garantido o Juízo, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000205-49.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	SAMUEL LOPES SALES
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
RECLAMADO	MARCIO A A RAMPASSO MARCENARIA
ADVOGADO	CIRO JOSE DE CAMPOS OLIVEIRA COSTA(OAB: 107710/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS GUSTAVO GARCIA RAMPASSO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL LOPES SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fec472b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decido nos autos de ação trabalhista proposta por **SAMUEL LOPES SALES** em face de **MARCIO A A RAMPASSO MARCENARIA**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, a fim de reconhecer que a relação de emprego entre as partes teve início em 01/01/2016.

Tudo nos termos e limites da fundamentação.

No mais, ratificam-se as decisões interlocutórias existentes nos autos, pelos seus próprios fundamentos.

Com o expresse propósito de evitar embargos de declaração protelatórios (artigo 1.026 do CPC) e/ou manifestamente infundados (artigo 80, VI, do CPC), declara-se que é tecnicamente incabível o prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, rejeitando-se todas as demais argumentações da petição inicial e da contestação eventualmente não enfrentadas, pois em não teriam o condão de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (artigo 489, §1º, IV, do CPC).

Torna-se, ainda, dispensável referência expressa de dispositivos legais ou precedentes jurisprudenciais, nos termos da orientação jurisprudencial nº 118 da subseção especializada em dissídios individuais do colendo tribunal superior do trabalho, pois a sentença se torna suficiente ao solucionar as questões fáticas e jurídicas relevantes.

A decisão judicial deverá ser interpretada na forma do artigo 489, §3º, do CPC.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$1.000,00.

Intimar as partes.

Nada mais.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000205-49.2022.5.09.0562

RECLAMANTE

SAMUEL LOPES SALES

ADVOGADO

HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)

RECLAMADO

MARCIO A A RAMPASSO MARCENARIA

ADVOGADO

CIRO JOSE DE CAMPOS OLIVEIRA COSTA(OAB: 107710/PR)

PERITO

TADASHI TAGUCHI

TERCEIRO

LUIS GUSTAVO GARCIA RAMPASSO

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO A A RAMPASSO MARCENARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fec472b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decido nos autos de ação trabalhista proposta por **SAMUEL LOPES SALES** em face de **MARCIO A A RAMPASSO MARCENARIA**, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, a fim de reconhecer que a relação de emprego entre as partes teve início em 01/01/2016.

Tudo nos termos e limites da fundamentação.

No mais, ratificam-se as decisões interlocutórias existentes nos autos, pelos seus próprios fundamentos.

Com o expresse propósito de evitar embargos de declaração protelatórios (artigo 1.026 do CPC) e/ou manifestamente infundados (artigo 80, VI, do CPC), declara-se que é tecnicamente incabível o prequestionamento no primeiro grau de jurisdição, rejeitando-se todas as demais argumentações da petição inicial e da contestação eventualmente não enfrentadas, pois em não teriam o condão de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (artigo 489, §1º, IV, do CPC).

Torna-se, ainda, dispensável referência expressa de dispositivos legais ou precedentes jurisprudenciais, nos termos da orientação jurisprudencial nº 118 da subseção especializada em dissídios individuais do colendo tribunal superior do trabalho, pois a sentença se torna suficiente ao solucionar as questões fáticas e jurídicas relevantes.

A decisão judicial deverá ser interpretada na forma do artigo 489, §3º, do CPC.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$1.000,00.

Intimar as partes.

Nada mais.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000179-80.2024.5.09.0562

RECLAMANTE VALDIR DE CAIRES
 ADVOGADO NAYANE DE CAIRES(OAB: 80324/PR)
 ADVOGADO GESSYCA ANDRADE DE CAIRES(OAB: 75648/PR)
 RECLAMADO ANSELMO DE CAIRES
 ADVOGADO SERGIO FRASSATTI(OAB: 32907/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DE CAIRES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3523153 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:c217680 .

Em 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a) £

DESPACHO

- Defiro o processamento da exceção de incompetência territorial apresentada, pois oferecida em conformidade com o art. 800 da CLT.
 - Retirem-se os autos de pauta.
 - Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
 - Após, voltem conclusos para apreciação.
- PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001478-10.2015.5.09.0562

RECLAMANTE JOSE CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO KLEBER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 58722/PR)
 RECLAMADO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI(OAB: 34234/PR)
 ADVOGADO HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
 ADVOGADO PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84378be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pelo executado; no mérito, **JULGO-OS PROCEDENTES**, nos termos e limites da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

No prazo recursal, deverão as partes informarem nos autos a atual tramitação da ação de Recuperação Judicial da executada..

Nada mais.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001478-10.2015.5.09.0562

RECLAMANTE JOSE CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO KLEBER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 58722/PR)
 RECLAMADO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI(OAB: 34234/PR)
 ADVOGADO HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
 ADVOGADO PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84378be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pelo executado; no mérito, **JULGO-OS PROCEDENTES**, nos termos e limites da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

No prazo recursal, deverão as partes informarem nos autos a atual tramitação da ação de Recuperação Judicial da executada..

Nada mais.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001438-57.2017.5.09.0562

RECLAMANTE	JOAO ALVES TERRA
ADVOGADO	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA(OAB: 28889/PR)
ADVOGADO	FLAVIA DA CUNHA E CASTRO(OAB: 38732/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	GUILHERME DA SILVA URQUIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALVES TERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08daf11 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:4c6e989 e #id:5648867 .

Em 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

1. Homologo os recálculos, assim como a atualização da secretaria.

2. Intimem-se as partes, sobretudo a executada para complementação da garantida do juízo(R\$ 3.322,57), sob pena de prosseguimento da execução.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001438-57.2017.5.09.0562

RECLAMANTE	JOAO ALVES TERRA
ADVOGADO	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA(OAB: 28889/PR)
ADVOGADO	FLAVIA DA CUNHA E CASTRO(OAB: 38732/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	GUILHERME DA SILVA URQUIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08daf11 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:4c6e989 e #id:5648867 .

Em 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

1. Homologo os recálculos, assim como a atualização da secretaria.

2. Intimem-se as partes, sobretudo a executada para complementação da garantida do juízo(R\$ 3.322,57), sob pena de prosseguimento da execução.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000047-23.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	LUIZ SERGIO MACEDO
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 54391/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
ADVOGADO	ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA(OAB: 23269/PR)
RECLAMADO	AGRO PLANTA AGRONEGOCIO LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SERGIO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dad86f proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:f99457d .

Em 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será

oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000047-23.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	LUIZ SERGIO MACEDO
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 54391/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
ADVOGADO	ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA(OAB: 23269/PR)
RECLAMADO	AGRO PLANTA AGRONEGOCIO LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dad86f proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:f99457d .

Em 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000967-31.2023.5.09.0562

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXEQUENTE	JORGE VITORIO ESPOLADOR
EXECUTADO	JOSE LUCIANO BORGES
ADVOGADO	PAULO MARCOS VELOSA(OAB: 153275/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LEILOEIRO	JORGE VITORIO ESPOLADOR
TERCEIRO INTERESSADO	COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIALEM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCOS DA SILVA MIRANDA(OAB: 210752/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL JOSE DE TORRES
ADVOGADO	JESSICA ALINE ANDRADE(OAB: 82831/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO ITO(OAB: 47606/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ANDREW FARIA PAGANI(OAB: 84073/PR)
ADVOGADO	VANESSA DOS SANTOS ITO(OAB: 73334/PR)
ADVOGADO	RAFAELA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 77119/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JOSE DE TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3090be proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:08860e7 .

Em 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

Sobreste-se a execução até o cumprimento integral do acordo.

Após, arquivem-se os autos.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000048-08.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	CLAUDIONOR BRAZ CRUZ
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 54391/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
ADVOGADO	ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA(OAB: 23269/PR)
RECLAMADO	AGRO PLANTA AGRONEGOCIO LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR BRAZ CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd5a801 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:2e19fae .

Em 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000048-08.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	CLAUDIONOR BRAZ CRUZ
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 54391/PR)
RECLAMADO	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
ADVOGADO	ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA(OAB: 23269/PR)
RECLAMADO	AGRO PLANTA AGRONEGOCIO LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd5a801 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:2e19fae .

Em 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Servidor(a)

DESPACHO

Em caráter excepcional, defiro a realização da audiência INICIAL, tão somente, de forma híbrida, ficando expressamente advertida a parte que pretender participar da sessão de forma telepresencial que eventual falta de conexão ou qualquer outro problema técnico para participar da audiência com áudio e vídeo adequados, será considerada ausente na sessão, sofrendo os efeitos legais da sua ausência como injustificada. O link para acesso à audiência será oportunamente informado nos autos.

Registra-se que a audiência de INSTRUÇÃO será necessariamente realizada de forma presencial.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e procuradores informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>, através da aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO".

Intimem-se.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000967-31.2023.5.09.0562

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXEQUENTE	JORGE VITORIO ESPOLADOR

EXECUTADO JOSE LUCIANO BORGES
 ADOGADO PAULO MARCOS VELOSA(OAB: 153275/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 LEILOEIRO JORGE VITORIO ESPOLADOR
 TERCEIRO INTERESSADO COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIALEM LIQUIDACAO
 ADOGADO MARCOS DA SILVA MIRANDA(OAB: 210752/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO MANOEL JOSE DE TORRES
 ADOGADO JESSICA ALINE ANDRADE(OAB: 82831/PR)
 ADOGADO CLAUDIO ITO(OAB: 47606/PR)
 ADOGADO RAFAEL ANDREW FARIA PAGANI(OAB: 84073/PR)
 ADOGADO VANESSA DOS SANTOS ITO(OAB: 73334/PR)
 ADOGADO RAFAELA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 77119/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCIANO BORGES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3090be proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:08860e7 .

Em 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA
 Servidor(a)

DESPACHO

Sobreste-se a execução até o cumprimento integral do acordo.
 Após, arquivem-se os autos.
 PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001006-96.2021.5.09.0562
 RECLAMANTE OZEIAS DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
 ADOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 ADOGADO SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
 RECLAMADO PAULO BEZERRA DA SILVA FILHO LTDA
 ADOGADO RODRIGO MASI MARIANO(OAB: 215661/SP)
 RECLAMADO MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
 ADOGADO MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
 ADOGADO CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
 ADOGADO RAFAELA FEDATO GIMENES(OAB: 327592/SP)
 RECLAMADO COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
 ADOGADO MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
 ADOGADO CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
 ADOGADO RAFAELA FEDATO GIMENES(OAB: 327592/SP)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO BEZERRA DA SILVA FILHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6ff63 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:f746933.

Em 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA
 Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte devedora da construção e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2. Aguarde-se a transferência do valor bloqueado.

3. Expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação dos bens mencionados em #id:f746933.

4. Após, retornem os autos conclusos para liberação dos valores. PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000153-24.2020.5.09.0562

RECLAMANTE	PEDRO PAULINO BARROS
ADVOGADO	AMANDA BATISTA GALHARDO SALATINI(OAB: 64062/PR)
ADVOGADO	ELDER DA SILVA REIS(OAB: 68324/PR)
ADVOGADO	ELOISA APARECIDA JULIÃO DA SILVA(OAB: 60757/PR)
ADVOGADO	MATEUS FELIPE JOSE ALVARES MORAES(OAB: 66011/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULINO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT

DESTINATÁRIO(S): PEDRO PAULINO BARROS

Fica intimada a parte credora, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a), para a finalidade prevista no artigo 884 da CLT. **Prazo: 5 dias úteis.**

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000425-81.2021.5.09.0562

RECLAMANTE	LEONICE GODOI
ADVOGADO	HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
ADVOGADO	RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
ADVOGADO	SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	EDCARLOS DE PICOLI
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE GODOI

INTIMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT

DESTINATÁRIO(S): LEONICE GODOI

Fica intimada a parte credora, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a), para a finalidade prevista no artigo 884 da CLT. **Prazo: 5 dias úteis.**

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000874-05.2022.5.09.0562

REQUERENTE	NOELI ROBERTO
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
PERITO	LUIZ CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELI ROBERTO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0607292

proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:d101f19 .

Em 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Homologo os recálculos, assim como a atualização da secretaria.

2. Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 dias.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000874-05.2022.5.09.0562

REQUERENTE	NOELI ROBERTO
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0607292 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:d101f19 .

Em 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Homologo os recálculos, assim como a atualização da secretaria.

2. Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 dias.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000785-79.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	FABIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
ADVOGADO	RINALDO FRANCISCO ALVES(OAB: 94128/PR)
RECLAMADO	J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
RECLAMADO	RSS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53ec483 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:6a228d7 .

Em 29 de abril de 2024.

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA

Servidor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Por cautela, em razão do disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para manifestar-se aos termos dos embargos opostos no prazo de 5 (cinco) dias, antes da análise do mérito, uma vez que são pretendidos efeitos modificativos.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000864-97.2018.5.09.0562

RECLAMANTE	EDUARDO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON RAMOS VIEIRA(OAB: 33267/PR)
RECLAMADO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
PERITO	GUILHERME BARBOZA MORETI
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

DESTINATÁRIO(S): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Fica(m) CITADA(S) a(s) parte(s) devedora(s), por meio deste edital, através de seu(s) advogado(s), para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 48.287,11, atualizado até 29/04/2024.

Garantido o Juízo, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da

CLT.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000110-48.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	MATEUS MESSIAS SEVERINO
ADVOGADO	HELISSON MARCIO LOPES(OAB: 63188/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
RECLAMADO	V MERICI DA SILVA TRANSPORTES
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS MESSIAS SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c66870 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:5a40416 .

Em 29 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR

Servidor(a)

DESPACHO

- 1 - Defiro o requerimento da parte autora. Redesigno a audiência Una (Rito Sumaríssimo) dos presentes autos para o dia 14/10/2024, às 9:15, presencialmente, mantidas as cominações anteriores.
- 2 - Registra-se que "se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato", nos termos do § 2º, art. 843, da CLT.
- 3 - Intimem-se.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000110-48.2024.5.09.0562

RECLAMANTE	MATEUS MESSIAS SEVERINO
ADVOGADO	HELISSON MARCIO LOPES(OAB: 63188/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
RECLAMADO	V MERICI DA SILVA TRANSPORTES
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- V MERICI DA SILVA TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c66870 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:5a40416 .

Em 29 de abril de 2024.

ANGELO ANTONIO MUSSOLINI JUNIOR
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Defiro o requerimento da parte autora. Redesigno a audiência Una (Rito Sumaríssimo) dos presentes autos para o dia 14/10/2024, às 9:15, presencialmente, mantidas as cominações anteriores.
2 - Registra-se que "se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato", nos termos do § 2º, art. 843, da CLT.

3 - Intimem-se.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000609-71.2020.5.09.0562

RECLAMANTE	FABIANA SANTANA DA PAZ
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUSA(OAB: 36184/PR)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
ADVOGADO	GISLAINE TIEMY SHIMIZU KUSEK(OAB: 164550/SP)
PERITO	TADASHI TAGUCHI
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

DESTINATÁRIO(S): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS

Fica(m) CITADA(S) a(s) parte(s) devedora(s), por meio deste edital, através de seu(s) advogado(s), para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 58.599,64, atualizado até 29/04/2024.

Garantido o Juízo, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000018-41.2022.5.09.0562

RECLAMANTE	ALEXSANDRO SILVA SOUZA
------------	------------------------

ADVOGADO HUGO RAFAEL TOMÉ JESUS(OAB: 43343/PR)
 ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 ADVOGADO SANDRA MARA BARRO(OAB: 104595/PR)
 RECLAMADO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 PERITO TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**DESTINATÁRIO(S):** USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Fica(m) CITADA(S) a(s) parte(s) devedora(s), por meio deste edital, através de seu(s) advogado(s), para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 53.228,65 , atualizado até 29/04/2024.

Garantido o Juízo, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000068-67.2022.5.09.0562

RECLAMANTE MARINES GONCALVES DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO VINICIUS ROCHA MONTEIRO(OAB: 95745/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
 ADVOGADO GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
 PERITO AURO DOMINGOS ZAGO
 PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**DESTINATÁRIO(S):** SEARA ALIMENTOS LTDA

Fica(m) CITADA(S) a(s) parte(s) devedora(s), por meio deste edital, através de seu(s) advogado(s), para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 16.157,43 , atualizado até 29/04/2024.

Garantido o Juízo, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

PORECATU/PR, 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROSSI NAZARIO

Diretor de Secretaria

**01ª VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 Notificação****Processo Nº ATSum-0001717-03.2023.5.09.0669**

RECLAMANTE NABILUR RASHID RAZA
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 RECLAMADO INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA
 ADVOGADO ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
 PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NABILUR RASHID RAZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e8b79
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo
perito (ID ce51c4d) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001717-03.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	NABILUR RASHID RAZA
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
RECLAMADO	INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e8b79
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo
perito (ID ce51c4d) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000518-48.2020.5.09.0669

RECLAMANTE	SERGIO ADRIANO LOPES
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	RITCHELY BUKARTH DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	DIMAS JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 54283/PR)
RECLAMADO	GILDO ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO	DIMAS JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 54283/PR)
RECLAMADO	CRISTIANE SILVA FERREIRA - ATENDIMENTO A DOMICILIO

ADVOGADO	DIMAS JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 54283/PR)
RECLAMADO	G.A FERREIRA- CASA DE REPOUSO E HABILITACAO DE IDOSOS
ADVOGADO	DIMAS JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 54283/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
TERCEIRO INTERESSADO	NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ADRIANO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 354992e
proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. O imóvel matrícula 99.762 (2º SRI de Londrina) possui alienação
fiduciária junto à Caixa Econômica Federal, o que, por si, obsta a
inclusão do imóvel em hasta pública. Sendo assim, indefiro, por ora,
o pedido do exequente para penhora do referido imóvel, inclusive,
com presunção de que se trate de bem de família, dado o
financiamento pela CEF.

2. Intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento
da execução no prazo de 30 dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001912-27.2019.5.09.0669

RECLAMANTE	GISSELI VENANCIO DA CRUZ
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SCALASSARA(OAB: 12062/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ROBERTA DE SOUZA ALVES(OAB: 68969/PR)
ADVOGADO	SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
ADVOGADO	ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
ADVOGADO	JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
ADVOGADO	PATRICIANE KELY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e182913 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Com fulcro nos arts. 835 e 854 do CPC, em obediência à ordem de preferência ali estabelecida, defiro o pedido da exequente, nos termos infra:

1. Atualize-se o débito em execução;
 2. Penhore-se numerário da parte executada (**BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91**), suficiente à garantia da execução, pelo sistema SISBAJUD, observando-se o contido no provimento nº 03/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
 3. Aguarde-se por 48 horas;
 4. Solicite-se à agência bancária que realizar a constrição, a transferência do numerário para a Caixa Econômica Federal, agência local, em conta judicial à disposição deste Juízo;
 5. Na sequência, intime-se a parte executada para ciência do valor bloqueado via PENHORA ON-LINE - SISBAJUD em conta bancária de sua titularidade, ficando ciente de que, no silêncio, referido valor será liberado a quem de direito;
 6. Sem insurgência, liberem-se os valores a quem de direito;
 7. Oportunamente, volte concluso para sentença de encerramento.
- ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001550-83.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	NICOLY GABRIELLY GRENDEL
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PAIAO LTDA
ADVOGADO	DIEGO IACONO ACCETI(OAB: 46007/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLY GABRIELLY GRENDEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e9de5

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001550-83.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	NICOLY GABRIELLY GRENDEL
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PAIAO LTDA
ADVOGADO	DIEGO IACONO ACCETI(OAB: 46007/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PAIAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e9de5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000975-12.2022.5.09.0669

RECLAMANTE	VANDERLEI SANTOS DE BRITO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	CLAUDINEI BATISTA E CIA LTDA
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI SANTOS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

- SEARA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeb1fca proferido nos autos.

Vistos, etc.

Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, fica o exequente intimado para que indique meios quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, requerendo o que entender de direito.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001758-67.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	CLAUDENICE SANDES DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENICE SANDES DA SILVA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d65b9a3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (ID 176c7f2) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001758-67.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	CLAUDENICE SANDES DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d65b9a3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (ID 176c7f2) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000180-35.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	MARGARIDA DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO	JOAO SEVERO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 67969/PR)
ADVOGADO	WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO(OAB: 81229/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO ROGERIO DAMASCENO DE ALMEIDA(OAB: 119387/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac84ea1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 31/05/2024 às 20 horas, na Rodovia PR 340, s/n, Lotes 213/214-A - Jaguapitã/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID d90bf69.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000180-35.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	MARGARIDA DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO	JOAO SEVERO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 67969/PR)
ADVOGADO	WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO(OAB: 81229/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO ROGERIO DAMASCENO DE ALMEIDA(OAB: 119387/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA DOS SANTOS CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac84ea1 preferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 31/05/2024 às 20 horas, na Rodovia PR 340, s/n, Lotes 213/214-A - Jaguapitã/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID d90bf69.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000226-24.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL SABINO DE LEMOS NETO(OAB: 108515/PR)
ADVOGADO	KAIQUE CAMILO HENRIQUE DOS REIS(OAB: 101777/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2128bb preferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024 às 16 horas, na Chácara Welter, 01, Lote 15E, Gleba Três Bocas, Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 6d3290a.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000125-84.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	ELIELSON BARRETO DE JESUS
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e87d5f4 preferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 24/05/2024 às 16h15min, na Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 547bec2.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000185-57.2024.5.09.0669

RECLAMANTE ANDREZA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd57d06 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 24/05/2024 às 16 horas, na Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 4c4c54f.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000226-24.2024.5.09.0669

RECLAMANTE RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO MANOEL SABINO DE LEMOS NETO(OAB: 108515/PR)
ADVOGADO KAIQUE CAMILO HENRIQUE DOS REIS(OAB: 101777/PR)
RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2128bb proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024 às 16 horas, na Chácara Welter, 01, Lote 15E, Gleba Três Bocas, Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 6d3290a.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000125-84.2024.5.09.0669

RECLAMANTE ELIELSON BARRETO DE JESUS
ADVOGADO MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIELSON BARRETO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e87d5f4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 24/05/2024 às 16h15min, na Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 547bec2.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000185-57.2024.5.09.0669

RECLAMANTE ANDREZA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd57d06
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
 para a inspeção pericial, quais sejam, 24/05/2024 às 16 horas, na
 Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
 solicitados pelo perito no ID 4c4c54f.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000154-37.2024.5.09.0669

RECLAMANTE ELISA DOS SANTOS SILVA FIGUEIREDO PAZ
 ADVOGADO EVERSON THIAGO DOS SANTOS(OAB: 84638/PR)
 ADVOGADO LUCAS CORREIA DOS SANTOS(OAB: 113799/PR)
 RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISA DOS SANTOS SILVA FIGUEIREDO PAZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1774d6

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
 para a inspeção pericial, quais sejam, 31/05/2024 às 19 horas, na
 Rodovia PR 340, s/n, Lotes 213/214-A - Jaguapitã/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
 solicitados pelo perito no ID e4f2601.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000194-19.2024.5.09.0669

RECLAMANTE MARCIA APARECIDA DOS PASSOS
 ADVOGADO WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO(OAB: 81229/PR)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ANELLI REINALDO(OAB: 92969/PR)
 ADVOGADO JOAO SEVERO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 67969/PR)
 RECLAMADO VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0139034
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
 para a inspeção pericial, quais sejam, 04/06/2024 às 9 horas, na
 Estrada Rolândia - Pitangueiras, s/n.º, Km 03, lote 86, Gleba
 Bandeirantes – Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
 solicitados pelo perito no ID e2a03ee.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000220-17.2024.5.09.0669

RECLAMANTE ISRAEL PORFIRIO GOMES
 ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)

ADVOGADO ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
 ADVOGADO MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAEL PORFIRIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe64abe proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024 às 16h15min, na Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 4f5bb5e.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000154-37.2024.5.09.0669

RECLAMANTE ELISA DOS SANTOS SILVA FIGUEIREDO PAZ
 ADVOGADO EVERSON THIAGO DOS SANTOS(OAB: 84638/PR)
 ADVOGADO LUCAS CORREIA DOS SANTOS(OAB: 113799/PR)
 RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1774d6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 31/05/2024 às 19 horas, na Rodovia PR 340, s/n, Lotes 213/214-A - Jaguaçuã/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID e4f2601.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000158-74.2024.5.09.0669

RECLAMANTE ELESANDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
 ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELESANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 389d9be proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 24/05/2024 às 17 horas, na Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 6fbcdb.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000194-19.2024.5.09.0669

RECLAMANTE MARCIA APARECIDA DOS PASSOS

ADVOGADO WILLIAN DOUGLAS DE
CARVALHO(OAB: 81229/PR)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ANELLI
REINALDO(OAB: 92969/PR)

ADVOGADO JOAO SEVERO DE CARVALHO
JUNIOR(OAB: 67969/PR)

RECLAMADO VANCOUROS INDUSTRIA E
COMERCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO
BEFFA(OAB: 29156/PR)

PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0139034
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 04/06/2024 às 9 horas, na
Estrada Rolândia - Pitangueiras, s/n.º, Km 03, lote 86, Gleba
Bandeirantes – Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
solicitados pelo perito no ID e2a03ee.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000220-17.2024.5.09.0669

RECLAMANTE ISAEL PORFIRIO GOMES

ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB:
72128/PR)

ADVOGADO ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE
LIMA(OAB: 120596/PR)

ADVOGADO MURILO DE CARVALHO
ROSARIO(OAB: 66565/PR)

RECLAMADO JBS S/A

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)

RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)

PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe64abe
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024 às 16h15min, na
Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
solicitados pelo perito no ID 4f5bb5e.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000157-89.2024.5.09.0669

RECLAMANTE EUGENE JOSIL

ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB:
72128/PR)

ADVOGADO ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE
LIMA(OAB: 120596/PR)

ADVOGADO MURILO DE CARVALHO
ROSARIO(OAB: 66565/PR)

RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)

RECLAMADO JBS S/A

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)

PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c458476
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024 às 16 horas, na
Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
solicitados pelo perito no ID 7ab3160.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000158-74.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	ELESANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 389d9be proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 24/05/2024 às 17 horas, na Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 6fbcdcb.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000157-89.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	EUGENE JOSIL
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENE JOSIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c458476 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024 às 16 horas, na Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 7ab3160.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000211-55.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS ROCHA MONTEIRO(OAB: 95745/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50b31a4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 24/05/2024 às 19 horas, na Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 7eb8667.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000211-55.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS ROCHA MONTEIRO(OAB: 95745/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50b31a4
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 24/05/2024 às 19 horas, na
Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
solicitados pelo perito no ID 7eb8667.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000240-08.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	MARIA ISABEL GONZALEZ VELASQUEZ
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL GONZALEZ VELASQUEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbdce58

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024 às 18 horas, na
Chácara Welter, 01, Lote 15E, Gleba Três Bocas, Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
solicitados pelo perito no ID f3bddd.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000240-08.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	MARIA ISABEL GONZALEZ VELASQUEZ
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbdce58
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024 às 18 horas, na
Chácara Welter, 01, Lote 15E, Gleba Três Bocas, Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
solicitados pelo perito no ID f3bddd.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000213-25.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	VAGNER DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a2ce6
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024 às 18h30min, na
Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
solicitados pelo perito no ID 5a2cc1e.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000213-25.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	VAGNER DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a2ce6
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024 às 18h30min, na
Rodovia BR 369, Km 178 – Trevo - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
solicitados pelo perito no ID 5a2cc1e.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000231-46.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	EDNOR RODRIGUES DE SA
ADVOGADO	PAULO EMERSON MOREIRA DE SOUZA(OAB: 163222/RJ)
ADVOGADO	GEORGE ITHALLO SANTOS DA SILVA(OAB: 222872/RJ)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e521a5d
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024 às 17 horas, na
Chácara Welter, 01, Lote 15E, Gleba Três Bocas, Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos
solicitados pelo perito no ID ff067d9.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000231-46.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	EDNOR RODRIGUES DE SA
ADVOGADO	PAULO EMERSON MOREIRA DE SOUZA(OAB: 163222/RJ)
ADVOGADO	GEORGE ITHALLO SANTOS DA SILVA(OAB: 222872/RJ)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNOR RODRIGUES DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e521a5d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024 às 17 horas, na Chácara Welter, 01, Lote 15E, Gleba Três Bocas, Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID ff067d9.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000230-61.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	YELIMAR DEL CARMEN MOLINET ROJAS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- YELIMAR DEL CARMEN MOLINET ROJAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f12ec70 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024 às 17h30min, na Chácara Welter, 01, Lote 15E, Gleba Três Bocas, Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 0b09ac7.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000230-61.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	YELIMAR DEL CARMEN MOLINET ROJAS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f12ec70 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024 às 17h30min, na Chácara Welter, 01, Lote 15E, Gleba Três Bocas, Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 0b09ac7.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002419-46.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO CRESPI(M(OAB: 45616/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO	J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO NERIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c6a338 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da nova data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024 às 13 horas, na Rodovia BR 369, Km 177, Zona Rural - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 31aebf4.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002419-46.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO CRESPIM(OAB: 45616/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO	J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c6a338 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da nova data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024 às 13 horas, na Rodovia BR 369, Km 177, Zona Rural - Rolândia/PR.

Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 31aebf4.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002424-68.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	LETICIA IZAIAS BAPTISTA
------------	-------------------------

ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13d5823 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (ID 615c450) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002207-25.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	ODAIR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	EVERSON THIAGO DOS SANTOS(OAB: 84638/PR)
ADVOGADO	LUCAS CORREIA DOS SANTOS(OAB: 113799/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	ANNA CLARA MAZIERO KALINOWSKI(OAB: 76569/PR)
ADVOGADO	GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
ADVOGADO	NATALIA BARBIERI COLINETE(OAB: 91828/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ebe8f5

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (ID 80d58f1) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001738-76.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	SUELLEN FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO(OAB: 128764/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN FERNANDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed77330 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1.Dê-se vista à autora e ao perito acerca dos documentos juntados pela reclamada - ID 82bab18.

2.Aguarde-se o laudo e a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002451-51.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	YUSDERKYS GLENDIMAR ALVAREZ ALTAMAR
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2dcb59 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (IDs 2fd9f75 e fc7dd20) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002207-25.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	ODAIR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	EVERSON THIAGO DOS SANTOS(OAB: 84638/PR)
ADVOGADO	LUCAS CORREIA DOS SANTOS(OAB: 113799/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	ANNA CLARA MAZIERO KALINOWSKI(OAB: 76569/PR)
ADVOGADO	GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
ADVOGADO	NATALIA BARBIERI COLINETE(OAB: 91828/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR RODRIGUES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ebe8f5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (ID 80d58f1) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002424-68.2023.5.09.0669

RECLAMANTE LETICIA IZAIAS BAPTISTA
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA IZAIAS BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13d5823
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo
 perito (ID 615c450) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002451-51.2023.5.09.0669

RECLAMANTE YUSDERKYS GLENDIMAR ALVAREZ ALTAMAR
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 RECLAMADO GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- YUSDERKYS GLENDIMAR ALVAREZ ALTAMAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2dcb59

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo
 perito (IDs 2fd9f75 e fc7dd20) para manifestação, no prazo de cinco
 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002442-89.2023.5.09.0669

RECLAMANTE LUZINETE MELO
 ADVOGADO SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO(OAB: 128764/SP)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da2410d
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para
 manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002442-89.2023.5.09.0669

RECLAMANTE LUZINETE MELO
 ADVOGADO SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO(OAB: 128764/SP)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da2410d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002295-63.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	WEVERTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 423151a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002295-63.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	WEVERTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

PERITO

RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 423151a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002255-81.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	ELIANA MARIANO
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59da6ae proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002255-81.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	ELIANA MARIANO
------------	----------------

ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)

RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)

PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59da6ae
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para
manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002402-10.2023.5.09.0669

RECLAMANTE MARIA CICERA DA SILVA

ADVOGADO WILLIAN DOUGLAS DE
CARVALHO(OAB: 81229/PR)

ADVOGADO JOAO SEVERO DE CARVALHO
JUNIOR(OAB: 67969/PR)

ADVOGADO GUSTAVO ROGERIO DAMASCENO
DE ALMEIDA(OAB: 119387/PR)

RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)

PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA
MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CICERA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f2d9eb
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial médico para

manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002402-10.2023.5.09.0669

RECLAMANTE MARIA CICERA DA SILVA

ADVOGADO WILLIAN DOUGLAS DE
CARVALHO(OAB: 81229/PR)

ADVOGADO JOAO SEVERO DE CARVALHO
JUNIOR(OAB: 67969/PR)

ADVOGADO GUSTAVO ROGERIO DAMASCENO
DE ALMEIDA(OAB: 119387/PR)

RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)

PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA
MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f2d9eb
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial médico para
manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002346-74.2023.5.09.0669

RECLAMANTE MARIA CONCEICAO DE SANTANA
BORGES

ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)

RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)

PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA
MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd5bae9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002346-74.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO DE SANTANA BORGES
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CONCEICAO DE SANTANA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd5bae9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000237-68.2015.5.09.0669

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE SOARES ROSSI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BEFFA(OAB: 7390/PR)
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
RECLAMANTE	ANDREIA MARIANO CARDOZO ROSSI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BEFFA(OAB: 7390/PR)

ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 996b4da proferido nos autos.

Vistos, etc.

1. Vista à parte executada da manifestação de ID 6d946b4.

Prazo: 5 dias.

2. Após 30 dias, RETORNE-SE ao arquivo.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0076700-03.2005.5.09.0669

RECLAMANTE	VILMA ALVES ROCHA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BEFFA(OAB: 7390/PR)
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
RECLAMADO	APARECIDA OLIVIA DA SILVA
RECLAMADO	APARECIDA OLIVIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA ALVES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a78e8e6 proferido nos autos.

Certidão

Certifico que constatou-se na pesquisa SNIPER que a devedora reside fora do país, conforme "print de tela" abaixo:

Walmir Fabiano - Diretor de Secretaria

FAÇO CONCLUSO:

Vistos, etc.

1.Considerando a informação acima certificado (devedor que reside fora do país) e não havendo informação de a partir de quando deu-se esse fato, bem como o resultado negativo das pesquisas anteriores, por economia e eficiência processuais, INDEFIRO o requerimento de novas buscas junto à banco de dado de órgãos públicos, por presumir não que há bens escondidos desta Justiça Especializada, mas sim sua ausência no país.

2.Intime-se a exequente, com trinta dias de prazo.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002484-51.2017.5.09.0669

RECLAMANTE	JURANDIR APARECIDO FERNOCHI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PESENTI(OAB: 36237/PR)
RECLAMADO	GEOPOCOS - POCOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CELSO COSTA(OAB: 19692/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR APARECIDO FERNOCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dbb6ee proferido nos autos.

Vistos, etc.

1.Uma vez decorrido o prazo de trinta dias para o(a) exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, sem manifestação, apesar da intimação expedida pelo Juízo, DETERMINO nova intimação para que dê impulso à execução no prazo legal, sob as penas da Lei.

2.Intime-se o(a) exequente.

3.No silêncio, fica o credor ciente desde já de que será sobrestada a tramitação do processo, por DOIS ANOS, como de praxe.

4.Após o decurso do prazo do sobrestamento, volte concluso.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002244-52.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	GIOVANE RODRIGUES ANGELO
------------	--------------------------

ADVOGADO	MANOEL SABINO DE LEMOS NETO(OAB: 108515/PR)
ADVOGADO	KAIQUE CAMILO HENRIQUE DOS REIS(OAB: 101777/PR)
RECLAMADO	RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A
ADVOGADO	ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS(OAB: 65238/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANE RODRIGUES ANGELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 355f2cb proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (ID 37caf5e) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002244-52.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	GIOVANE RODRIGUES ANGELO
ADVOGADO	MANOEL SABINO DE LEMOS NETO(OAB: 108515/PR)
ADVOGADO	KAIQUE CAMILO HENRIQUE DOS REIS(OAB: 101777/PR)
RECLAMADO	RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A
ADVOGADO	ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS(OAB: 65238/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 355f2cb proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (ID 37caf5e) para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002703-98.2016.5.09.0669

RECLAMANTE	CLAUDINEI FOLK
ADVOGADO	CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)
RECLAMANTE	ALEXANDRE MARONEZE
ADVOGADO	ISAAC JOSE ALTINO(OAB: 45222/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PINCELLI(OAB: 37989/PR)
ADVOGADO	ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID(OAB: 29491/PR)
ADVOGADO	CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECLAMANTE	JOSUE VITOR MARQUES
ADVOGADO	CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)
RECLAMANTE	LUCAS FELIPE SALES
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	TRANSLOG - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO MARTINS(OAB: 45781/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
RECLAMADO	IVALDO ULINSKI
ADVOGADO	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO ULINSKI
ADVOGADO	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECLAMADO	G. A. AMARAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECLAMADO	C.L. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO MARTINS(OAB: 45781/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS ANOI DAL POZZO
TERCEIRO INTERESSADO	EDILAINE CRISTINE APARECIDA DURSKEI DAL POZZO
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	Capitania dos Portos do Paraná - Marinha do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	TIM S/A
TERCEIRO INTERESSADO	NYLCEIA DO CARMO FELIPPE
ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARONEZE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE MARONEZE

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) da parte derradeira do item B do despacho de Id 13d70ea:

(...)2. Após a resposta do CRI, dê-se vista ao exequente, por 30 dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO VIEIRA ROSSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002703-98.2016.5.09.0669

RECLAMANTE	CLAUDINEI FOLK
ADVOGADO	CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)
RECLAMANTE	ALEXANDRE MARONEZE
ADVOGADO	ISAAC JOSE ALTINO(OAB: 45222/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PINCELLI(OAB: 37989/PR)
ADVOGADO	ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID(OAB: 29491/PR)
ADVOGADO	CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)

ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)	Intimado(s)/Citado(s): - LUCAS FELIPE SALES	
RECLAMANTE	JOSUE VITOR MARQUES		
ADVOGADO	CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO	
RECLAMANTE	LUCAS FELIPE SALES		
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)	Destinatário: LUCAS FELIPE SALES	
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)		
RECLAMADO	TRANSLOG - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	INTIMAÇÃO	
ADVOGADO	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)		
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)	Fica intimado(a) da parte derradeira do item B do despacho de Id 13d70ea:	
ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)		
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO MARTINS(OAB: 45781/PR)	(...)2. Após a resposta do CRI, dê-se vista ao exequente, por 30 dias.	
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)		
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)	ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.	
RECLAMADO	EVALDO ULINSKI		
ADVOGADO	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)	GUSTAVO VIEIRA ROSSI Diretor de Secretaria	
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)		
ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)	Processo Nº ATOOrd-0002703-98.2016.5.09.0669	
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)		
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO ULINSKI	RECLAMANTE	CLAUDINEI FOLK
ADVOGADO	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)	ADVOGADO	CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)	RECLAMANTE	ALEXANDRE MARONEZE
ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)	ADVOGADO	ISAAC JOSE ALTINO(OAB: 45222/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)	ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PINCELLI(OAB: 37989/PR)
RECLAMADO	G. A. AMARAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	ADVOGADO	ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID(OAB: 29491/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)	ADVOGADO	CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)
RECLAMADO	C.L. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)	RECLAMANTE	JOSUE VITOR MARQUES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO MARTINS(OAB: 45781/PR)	ADVOGADO	CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)	RECLAMANTE	LUCAS FELIPE SALES
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS ANOI DAL POZZO	ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EDILAINE CRISTINE APARECIDA DURSKI DAL POZZO	ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO	RECLAMADO	TRANSLOG - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA	ADVOGADO	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Capitania dos Portos do Paraná - Marinha do Brasil	ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA	ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	TIM S/A	ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO MARTINS(OAB: 45781/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	NYLCEIA DO CARMO FELIPPE	ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)	ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.	RECLAMADO	EVALDO ULINSKI

ADVOGADO PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)

ADVOGADO RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)

ADVOGADO CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

RECLAMADO MARCOS ANTONIO ULINSKI

ADVOGADO PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)

ADVOGADO RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)

ADVOGADO CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

RECLAMADO G. A. AMARAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

RECLAMADO C.L. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO MARTINS(OAB: 45781/PR)

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

TERCEIRO INTERESSADO DOUGLAS ANOI DAL POZZO

TERCEIRO INTERESSADO EDILAINE CRISTINE APARECIDA DURSKE DAL POZZO

PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

TERCEIRO INTERESSADO 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA

TERCEIRO INTERESSADO Capitania dos Portos do Paraná - Marinha do Brasil

TERCEIRO INTERESSADO 5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

TERCEIRO INTERESSADO TIM S/A

TERCEIRO INTERESSADO NYLCEIA DO CARMO FELIPPE

ADVOGADO CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)

TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE VITOR MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSUE VITOR MARQUES

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) da parte derradeira do item B do despacho de Id 13d70ea:

(...). Após a resposta do CRI, dê-se vista ao exequente, por 30

dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO VIEIRA ROSSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002703-98.2016.5.09.0669

RECLAMANTE CLAUDINEI FOLK

ADVOGADO CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)

RECLAMANTE ALEXANDRE MARONEZE

ADVOGADO ISAAC JOSE ALTINO(OAB: 45222/PR)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO PINCELLI(OAB: 37989/PR)

ADVOGADO ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID(OAB: 29491/PR)

ADVOGADO CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)

ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

RECLAMANTE JOSUE VITOR MARQUES

ADVOGADO CRISTEL RODRIGUES BARED(OAB: 42885/PR)

RECLAMANTE LUCAS FELIPE SALES

ADVOGADO LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

ADVOGADO JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)

RECLAMADO TRANSLOG - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)

ADVOGADO RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)

ADVOGADO CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO MARTINS(OAB: 45781/PR)

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

ADVOGADO FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)

RECLAMADO EVALDO ULINSKI

ADVOGADO PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)

ADVOGADO RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)

ADVOGADO CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

RECLAMADO MARCOS ANTONIO ULINSKI

ADVOGADO PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)

ADVOGADO RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)

ADVOGADO CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

RECLAMADO G. A. AMARAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

RECLAMADO C.L. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO MARTINS(OAB: 45781/PR)

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)

TERCEIRO INTERESSADO DOUGLAS ANOI DAL POZZO

TERCEIRO INTERESSADO EDILAINE CRISTINE APARECIDA DURSKI DAL POZZO

PERITO AURO DOMINGOS ZAGO

TERCEIRO INTERESSADO 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA

TERCEIRO INTERESSADO Capitania dos Portos do Paraná - Marinha do Brasil

TERCEIRO INTERESSADO 5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

TERCEIRO INTERESSADO TIM S/A

TERCEIRO INTERESSADO NYLCEIA DO CARMO FELIPPE

ADVOGADO CESAR JUNIOR DA COSTA NOGUEIRA(OAB: 97617/PR)

TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI FOLK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDINEI FOLK

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) da parte derradeira do item B do despacho de Id 13d70ea:

(...)2. Após a resposta do CRI, dê-se vista ao exequente, por 30 dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO VIEIRA ROSSI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001831-39.2023.5.09.0669

RECLAMANTE JASON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)

RECLAMADO RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO(OAB: 254914/SP)

PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12bbc9f proferida nos autos.

Vistos, etc.

PRESSUPOSTOS - CLT, arts. 789, 893, 895 e 899.

- Tempestivo(s) o(s) recurso(s) ordinário(s) (decisão/intimação publicada pelo sistema);
- Recurso do reclamante apresentado em 29-4-2024;
- Regular a representação processual - adv. habilitado no processo;
- Preparo: não-exigível;
- Interesse recursal: pedidos procedentes em parte.

CONCLUSÃO

1. RECEBO o recurso ordinário;
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal;
3. Oportunamente, remeta-se ao E. TRT 9ª Região, para apreciação.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002304-25.2023.5.09.0669

RECLAMANTE SAUMISTA MATIAS

ADVOGADO CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)

RECLAMADO RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A

ADVOGADO ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS(OAB: 65238/PR)

PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUMISTA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70bc8c0

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002304-25.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	SAUMISTA MATIAS
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
RECLAMADO	RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A
ADVOGADO	ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS(OAB: 65238/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70bc8c0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0018800-48.1994.5.09.0669

RECLAMANTE	LORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)
RECLAMANTE	MARIA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	ROBERTO MENDONCA FARIA(OAB: 73481/PR)
RECLAMANTE	Airton Alves dos Reis
ADVOGADO	JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO(OAB: 11212/PR)
ADVOGADO	WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MENDONCA FARIA(OAB: 73481/PR)
ADVOGADO	JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO(OAB: 39814/PR)
RECLAMANTE	MARLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO	WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: 14946/PR)
RECLAMADO	SERGIO HIROSHI OKUNO
ADVOGADO	DANILO SCHIEFER(OAB: 36515/PR)
RECLAMADO	POLINORTE-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	DANILO SCHIEFER(OAB: 36515/PR)
RECLAMADO	NELSON KENJI SATO
RECLAMADO	DOUGLAS TOSHIO OKUNO
ADVOGADO	DANILO SCHIEFER(OAB: 36515/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Airton Alves dos Reis
- LORIVAL DOS SANTOS
- MARIA BARBOSA RODRIGUES
- MARLI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8b63e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1.Intimem-se os exequentes para que prestem informação ao Juízo acerca da atualização da representação processual do Espólio de Lourival dos Santos e a condição atual dos demais exequentes, tendo em vista o tempo de tramitação dos processos.

Prazo: 30 dias.

2.Após regularizada a representação processual dos exequentes, REMETA-SE ao E. TRT 9ª Região, para apreciação.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000375-93.2019.5.09.0669

RECLAMANTE	JUNIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO CELSO COSTA(OAB: 19692/PR)
ADVOGADO	SIUSAN MAIRA MINELLI RUIS(OAB: 62985/PR)
RECLAMADO	CASCAR CARGAS TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	GIZELE CRISTINA SALOPA DE OLIVEIRA(OAB: 216550/SP)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES
TESTEMUNHA	CLEITON ONOFRE
TESTEMUNHA	JOSE CARLOS TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASCAR CARGAS TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8a35fc proferida nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência à reclamada, por 2 dias, para que apresente uma proposta para a quitação, mesmo em parcelamento, previamente à penhora on-line.

Trata-se de execução de Despesas Processuais (Imposto de renda e Contribuições previdenciárias).

Decorrido o prazo sem pagamento, com fulcro nos arts. 835 e 854 do CPC, em obediência à ordem de preferência ali estabelecida, determino:

1. Penhore-se numerário suficiente à garantia da execução em nome da executada **CASCAR CARGAS TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 19.037.071/0001-97**, pelo sistema SISBAJUD, observando-se o contido no provimento nº 03/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
2. Aguarde-se por 48 horas;
3. Solicite-se à agência bancária que realizar a constrição, a transferência do numerário para a Caixa Econômica Federal, agência local, em conta judicial à disposição deste Juízo; ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001094-12.2018.5.09.0669

RECLAMANTE	MARCIO DE SANTA
ADVOGADO	JANAINA MOREIRA BARBOZA(OAB: 81799/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES ALEBOC LTDA.
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES(OAB: 22496/PR)
RECLAMADO	JUGAM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES(OAB: 22496/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DORALICE DEBIASI
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)
PERITO	DALTON FERREIRA DA COSTA PASSARIN
PERITO	DOUGLAS NUSS
TESTEMUNHA	RENATO FROES PAULIN
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRO DEBIASI

Intimado(s)/Citado(s):

- DORALICE DEBIASI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81526a9 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista análise dos processos em ponto ideal para a busca da conciliação na fase de execução, DETERMINO:

1. Ainda pendente a análise final do pedido "urgente" de DEVOLUÇÃO de resultado de penhora on-line, sob a tese da impenhorabilidade de valor recebido do INSS, porém, considerando a atual jurisprudência que admite a penhora de percentual de salário/aposentadoria/pensão, bem como o fato de que o valor mensal recebido pela devedora junto ao INSS ultrapassa R\$ 10.000,00 e que a penhora on-line foi no valor próximo à metade disso, REGISTRANDO, ainda, que houve também o recebimento de 13º no período em valor até superior à penhora on-line, NÃO libero, NESTE MOMENTO o valor penhorado e já transferido para conta judicial à disposição do Juízo e, em razão disso:

Tendo em vista o tempo decorrido da tramitação deste processo, sendo mais de 3 anos em execução, o alto valor da execução e a possibilidade da penhora de percentual mensal da aposentadoria/pensão da devedora e objetivando a possibilidade de certo acerto entre as devedoras PJ e PF, REMETA-SE ao CEJUSC-JT TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, para a tentativa de conciliação.

Obs.: intimar os devedores na pessoa do procurador habilitado no processo.

Dê-se ciência às partes, inclusive para que iniciem as tratativas para o acordo.

2. Oportunamente, caso não haja o acordo, volte concluso a continuidade do processamento do IDPJ, com a intimação dos sócios para a defesa.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001094-12.2018.5.09.0669

RECLAMANTE	MARCIO DE SANTA
ADVOGADO	JANAINA MOREIRA BARBOZA(OAB: 81799/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES ALEBOC LTDA.
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

ADVOGADO ANA PAULA ESMERIO
MAGALHAES(OAB: 22496/PR)

RECLAMADO JUGAM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB:
18435/PR)

ADVOGADO ANA PAULA ESMERIO
MAGALHAES(OAB: 22496/PR)

TERCEIRO INTERESSADO DORALICE DEBIASI

ADVOGADO ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB:
18435/PR)

PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA
PASSARIN

PERITO DOUGLAS NUSS

TESTEMUNHA RENATO FROES PAULIN

TERCEIRO INTERESSADO ALEXANDRO DEBIASI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE SANTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81526a9
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista análise dos processos em ponto ideal para a busca
da conciliação na fase de execução, DETERMINO:

1. Ainda pendente a análise final do pedido "urgente" de
DEVOLUÇÃO de resultado de penhora on-line, sob a tese da
impenhorabilidade de valor recebido do INSS, porém, considerando
a atual jurisprudência que admite a penhora de percentual de
salário/aposentadoria/pensão, bem como o fato de que o valor
mensal recebido pela devedora junto ao INSS ultrapassa R\$
10.000,00 e que a penhora on-line foi no valor próximo à metade
disso, REGISTRANDO, ainda, que houve também o recebimento de
13º no período em valor até superior à penhora on-line, NÃO libero,
NESTE MOMENTO o valor penhorado e já transferido para conta
judicial à disposição do Juízo e, em razão disso:

Tendo em vista o tempo decorrido da tramitação deste processo,
sendo mais de 3 anos em execução, o alto valor da execução e a
possibilidade da penhora de percentual mensal da
aposentadoria/pensão da devedora e objetivando a possibilidade de
certo acerto entre as devedoras PJ e PF, REMETA-SE ao CEJUSC-
JT TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, para a tentativa de conciliação.

Obs.: intimar os devedores na pessoa do procurador habilitado no
processo.

**Dê-se ciência às partes, inclusive para que iniciem as tratativas
para o acordo.**

2. Oportunamente, caso não haja o acordo, volte concluso a
continuidade do processamento do IDPJ, com a intimação dos
sócios para a defesa.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001094-12.2018.5.09.0669

RECLAMANTE MARCIO DE SANTA

ADVOGADO JANAINA MOREIRA BARBOZA(OAB:
81799/PR)

RECLAMADO TRANSPORTES ALEBOC LTDA.

ADVOGADO ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB:
18435/PR)

ADVOGADO ANA PAULA ESMERIO
MAGALHAES(OAB: 22496/PR)

RECLAMADO JUGAM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB:
18435/PR)

ADVOGADO ANA PAULA ESMERIO
MAGALHAES(OAB: 22496/PR)

TERCEIRO INTERESSADO DORALICE DEBIASI

ADVOGADO ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB:
18435/PR)

PERITO DALTON FERREIRA DA COSTA
PASSARIN

PERITO DOUGLAS NUSS

TESTEMUNHA RENATO FROES PAULIN

TERCEIRO INTERESSADO ALEXANDRO DEBIASI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUGAM TRANSPORTES LTDA
- TRANSPORTES ALEBOC LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81526a9
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo em vista análise dos processos em ponto ideal para a busca
da conciliação na fase de execução, DETERMINO:

1. Ainda pendente a análise final do pedido "urgente" de
DEVOLUÇÃO de resultado de penhora on-line, sob a tese da
impenhorabilidade de valor recebido do INSS, porém, considerando
a atual jurisprudência que admite a penhora de percentual de
salário/aposentadoria/pensão, bem como o fato de que o valor
mensal recebido pela devedora junto ao INSS ultrapassa R\$
10.000,00 e que a penhora on-line foi no valor próximo à metade
disso, REGISTRANDO, ainda, que houve também o recebimento de

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

13º no período em valor até superior à penhora on-line, NÃO libero, NESTE MOMENTO o valor penhorado e já transferido para conta judicial à disposição do Juízo e, em razão disso:

Tendo em vista o tempo decorrido da tramitação deste processo, sendo mais de 3 anos em execução, o alto valor da execução e a possibilidade da penhora de percentual mensal da aposentadoria/pensão da devedora e objetivando a possibilidade de certo acerto entre as devedoras PJ e PF, REMETA-SE ao CEJUSC-JT TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, para a tentativa de conciliação.

Obs.: intimar os devedores na pessoa do procurador habilitado no processo.

Dê-se ciência às partes, inclusive para que iniciem as tratativas para o acordo.

2.Oportunamente, caso não haja o acordo, volte concluso a continuidade do processamento do IDPJ, com a intimação dos sócios para a defesa.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0002381-34.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	CRISLAINE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9423582 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando os termos do acordo, dê-se vista à parte ré acerca do documento juntada ao Id bdd6389 para as vidências cabíveis.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000672-61.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	TAUA FARIAS DA SILVA VENTURA
------------	------------------------------

ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
RECLAMADO	GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - Serviço de Inspeção Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUA FARIAS DA SILVA VENTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 370763d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ID 2ed7c29:

Nos embargos declaratórios a autora alega que há contradição no julgado, pois houve deferimento do adicional de insalubridade e indeferimento da rescisão indireta.

Não há a omissão aventada, pois na sentença, em seu item 8, restou asseverado que o " (...) trabalho em ambiente insalubre, entendo que os prejuízos econômicos serão ressarcidos pelo cumprimento desta decisão, não sendo aptos, por si só, a justificarem a rescisão indireta do contrato de trabalho".

Em razão do exposto, ante a ausência da alegada contradição, REJEITO os embargos declaratórios, sendo que eventual reforma pode ser buscada pelo remédio processual adequado.

Intimem-se as partes.

PATRICIA BENETTI CRAVO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000672-61.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	TAUA FARIAS DA SILVA VENTURA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
RECLAMADO	GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

TERCEIRO
INTERESSADOMINISTÉRIO DA AGRICULTURA -
Serviço de Inspeção Federal**Intimado(s)/Citado(s):**

- GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 370763d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ID 2ed7c29:

Nos embargos declaratórios a autora alega que há contradição no julgado, pois houve deferimento do adicional de insalubridade e indeferimento da rescisão indireta.

Não há a omissão aventada, pois na sentença, em seu item 8, restou asseverado que o " (...) trabalho em ambiente insalubre, entendendo que os prejuízos econômicos serão ressarcidos pelo cumprimento desta decisão, não sendo aptos, por si só, a justificarem a rescisão indireta do contrato de trabalho".

Em razão do exposto, ante a ausência da alegada contradição, REJEITO os embargos declaratórios, sendo que eventual reforma pode ser buscada pelo remédio processual adequado.

Intimem-se as partes.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

02ª VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Despacho**Processo Nº ATOrd-0110500-22.2005.5.09.0669**

RECLAMANTE	PAULO MESSIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BEFFA(OAB: 7390/PR)
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
RECLAMADO	OSVALDO CARDOSO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SARDI(OAB: 13870/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MESSIAS BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Com o resultado das diligências, fica a parte reclamante intimada para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, com relação aos seus créditos e, após, aplicação do § 2º do artigo 11-A da CLT.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO AUGUSTO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0002427-57.2022.5.09.0669

RECLAMANTE	ALAICE DOS SANTOS FARINA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL
ADVOGADO	ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 34844/PR)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAICE DOS SANTOS FARINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Realizadas as diligências, fica a parte reclamante intimada para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, com relação aos seus créditos e, após, aplicação do § 2º do artigo 11-A da CLT.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO AUGUSTO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000767-91.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	NICANOR KAUFMANN
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	LB TRANSPORTES LTDA
PERITO	LUIZ CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NICANOR KAUFMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Negativas as diligências, fica a parte reclamante intimada para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, com relação aos seus créditos e, após, aplicação do § 2º do artigo 11-A da CLT. ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO AUGUSTO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0005400-39.2009.5.09.0669

RECLAMANTE	ADRIANO NEVES SOARES PINTO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BEFFA(OAB: 7390/PR)
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
RECLAMADO	ADRIANA APARECIDA MEISEN LOPES
RECLAMADO	A. A. M. LOPES ROLANDIA
ADVOGADO	JOSE MARIA DA SILVA(OAB: 12696/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIONATO DE NOTAS DE ROLÂNDIA - PR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO NEVES SOARES PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Apresentado o documento pelo 2º Tabelionato de Notas de Rolândia, fica a parte autora intimada para manifestação, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução. ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO AUGUSTO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ATSum-0000621-50.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	LEONARDO AUGUSTO ROSA FERREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO RIBEIRO VIANA(OAB: 94724/PR)
ADVOGADO	EUCLIDES RAMOS JUNIOR(OAB: 34345/PR)
RECLAMADO	FIRMIANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DE ARAUJO SANDRI(OAB: 30717/SC)

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO

BRUNO MACHADO

VANESSA GONCALVES DA SILVA FIRMIANO

WANDERLEY RICARDO FIRMIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY RICARDO FIRMIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

"Conciliar também é realizar justiça"

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), CITADA(S) /

INTIMADA(S) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar

ciência do que segue descrito nos presentes autos:

Reclamada: FIRMIANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA;

Destinatário(a): espólio de Wanderley Ricardo Firmiano (de cujus) - CPF: 840.690.909-91, na pessoa de Vanessa Gonçalves da Silva Firmiano - CPF: 853.572.199-15

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) da Vara do Trabalho de Rolândia, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO **Wanderley Ricardo Firmiano (de cujus) - CPF: 840.690.909-91, na pessoa de Vanessa Gonçalves da Silva Firmiano - CPF: 853.572.199-15** ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão id a36a99b (chave de acesso: 24032615361889900000128340287) que julgou PROCEDENTE o incidente de descon sideração de personalidade jurídica e RECONHECEU A RESPONSABILIDADE de **BRUNO MACHADO e WANDERLEY RICARDO FIRMIANO (espólio)**, sócio(s) da parte reclamada Firmiano Comércio de Combustíveis Ltda, pelos débitos apurados.

Fica ainda cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para manifestação/recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rolândia-PR, 29 de abril de 2024. **CYNTHIA OKAMOTO GUSHI** - Juíza Titular de Vara do Trabalho

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULO AUGUSTO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000946-25.2023.5.09.0669
RECLAMANTE MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	JOÃO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
RECLAMADO	MANUTENGAS INSTALACAO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MANDUCA(OAB: 37083/PR)
ADVOGADO	ERIKE VINICIUS VIEIRA(OAB: 91886/PR)
RECLAMADO	CRISTHIANO BARROS ALVES
ADVOGADO	ROGERIO MANDUCA(OAB: 37083/PR)
ADVOGADO	ERIKE VINICIUS VIEIRA(OAB: 91886/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DE BARROS
RECLAMADO	MARCELO DE BARROS VIEIRA
ADVOGADO	ROGERIO MANDUCA(OAB: 37083/PR)
ADVOGADO	ERIKE VINICIUS VIEIRA(OAB: 91886/PR)
RECLAMADO	INOVAGAS COM. DE EQUIPAMENTOS P/ GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MANDUCA(OAB: 37083/PR)
ADVOGADO	ERIKE VINICIUS VIEIRA(OAB: 91886/PR)
RECLAMADO	CAIO CESAR DE BARROS
RECLAMADO	MESSER INDUSTRIA DE GASES LTDA.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI(OAB: 72002/MG)
RECLAMADO	MEDINGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MANDUCA(OAB: 37083/PR)
ADVOGADO	ERIKE VINICIUS VIEIRA(OAB: 91886/PR)
RECLAMADO	MACAI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA
RECLAMADO	FADIA LILIAN DE BARROS
ADVOGADO	ROGERIO MANDUCA(OAB: 37083/PR)
ADVOGADO	ERIKE VINICIUS VIEIRA(OAB: 91886/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

*"Conciliar também é realizar justiça"***Destinatário:** JOSE CARLOS DE BARROS

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA - EDITAL LINS

Audiência: 11/06/2024 08:45, Sala de Audiências da 02ª VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) da Vara do Trabalho de Rolândia,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a(s) reclamada(s) **JOSE CARLOS DE BARROS**, ora em local incerto e não sabido, para ciência da redesignação da audiência, nos termos do despacho abaixo transcrito:

Fica Vossa Senhoria intimado da redesignação da audiência para o dia acima informado, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho abaixo transcrito:

"(...) Ante a proximidade redesigno a audiência inicial para o dia **11/06/2024, às 08:45**, ficando mantidas as cominações anteriores. IV. Intimem-se."

A petição inicial e os documentos apresentados pela parte autora estão disponíveis para visualização e impressão no sítio oficial do E.TRT 9ª Região na Rede Mundial de Computadores (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio das respectivas chaves de acesso indicadas ao final deste documento. Caso a parte ré não disponha de equipamento com acesso à internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial e dos documentos no computador instalado nesta Unidade Judiciária à disposição das partes, advogados e interessados.

O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede desta Vara do Trabalho.

ATENÇÃO: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 6.x ou superior.

ROLÂNDIA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA JULIANI

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATSum-0001336-92.2023.5.09.0669**

RECLAMANTE	VIVIANE OLIVEIRA ZANINELLI
ADVOGADO	RHUAN GABRIEL ROCHA(OAB: 110228/PR)
RECLAMADO	S.B.C. COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE OLIVEIRA ZANINELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fda6020 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de acordo entre as partes.

Em 25 de abril de 2024.

FERNANDA ROHLOFF

Analista Judiciária

DESPACHO

As partes notificam a celebração de acordo por meio de petição juntada aos autos ID 57045f4.

HOMOLOGA-SE o acordo noticiado pelas partes em seus estritos termos para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, dispensadas na forma da lei.

No caso de descumprimento do acordo, as custas serão invertidas e deverão ser recolhidas pela parte reclamada em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Nos termos da Portaria nº 47/2023, do Ministério da Fazenda, este Juízo está dispensado de intimar a União, vez que a base de cálculo das contribuições previdenciárias não excede ao valor fixado para fins de atuação da Procuradoria-Geral Federal.

Após o cumprimento do acordo, certifique a Secretaria a inexistência de pendências, nos termos do artigo 302, do Provimento Geral da Corregedoria do e. TRT da 9ª Região. Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

DESCUMPRIDO O ACORDO, EXECUTE-SE.

Retirem-se os autos de pauta.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001336-92.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	VIVIANE OLIVEIRA ZANINELLI
ADVOGADO	RHUAN GABRIEL ROCHA(OAB: 110228/PR)
RECLAMADO	S.B.C. COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.B.C. COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fda6020 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de acordo entre as partes.

Em 25 de abril de 2024.

FERNANDA ROHLOFF

Analista Judiciária

DESPACHO

As partes notificam a celebração de acordo por meio de petição juntada aos autos ID 57045f4.

HOMOLOGA-SE o acordo noticiado pelas partes em seus estritos termos para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, dispensadas na forma da lei.

No caso de descumprimento do acordo, as custas serão invertidas e deverão ser recolhidas pela parte reclamada em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Nos termos da Portaria nº 47/2023, do Ministério da Fazenda, este Juízo está dispensado de intimar a União, vez que a base de cálculo das contribuições previdenciárias não excede ao valor fixado para fins de atuação da Procuradoria-Geral Federal.

Após o cumprimento do acordo, certifique a Secretaria a inexistência de pendências, nos termos do artigo 302, do Provimento Geral da Corregedoria do e. TRT da 9ª Região. Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

DESCUMPRIDO O ACORDO, EXECUTE-SE.

Retirem-se os autos de pauta.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000011-31.2024.5.09.4199

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)

ADVOGADO SANDRO LUNARD
NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
ADVOGADO ALMIR ANTONIO FABRICIO DE
CARVALHO(OAB: 44770/PR)
ADVOGADO THIAGO DA SILVA(OAB: 77515/PR)
REQUERIDO TRANSPORTADORA RADAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8152fef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da ação de produção antecipada de prova ajuizada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA**, requerente, contra **TRANSPORTADORA RADAR LTDA**, requerida, decide este Juízo ACOLHER o requerimento para determinar a citação da empresa requerida a apresentar os **documentos apontados na petição inicial**, no prazo de dez (10) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar da data de intimação, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no § 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil, cuja destinação será oportunamente definida pelo Juízo, conforme fundamentação.

Não há condenação em honorários advocatícios, por ausência de sucumbência.

Custas, pela requerida, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000,00), no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), que deverão ser recolhidas no prazo de oito (8) dias, sob pena de execução.

Intime-se o requerente para ciência da decisão.

Cite-se a requerida para cumprimento da obrigação de fazer.

Cumprida a obrigação, intime-se o requerente para ciência e arquivem-se os autos.

Nada mais.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002343-56.2022.5.09.0669

RECLAMANTE LETICIA GABRIELE MORAIS
ADVOGADO MURILO DE CARVALHO
ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB:
72128/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)
TERCEIRO Serviço de Inspeção Federal
INTERESSADO
PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA GABRIELE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71b8f33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos de reclamação trabalhista identificados no preâmbulo, após o exame das questões suscitadas pelas partes e das provas produzidas, este Juízo decide:

- a) DECLARAR a inexistência de inconstitucionalidade dos preceitos da Lei nº 13.467/2017, com a ressalva das decisões em sentido contrário já proferidas ou a preferir pelo Supremo Tribunal Federal;
- b) DEFINIR os critérios quanto à incidência do § 1º do artigo 840 da CLT;
- c) ESTABELEECER os critérios acerca da sucumbência;
- d) ACOLHER em parte as preliminares arguidas pelas reclamadas;
- e) REJEITAR os protestos apresentados pela parte reclamada;
- f) MANTER a homologação da renúncia e a extinção com resolução de mérito do pedido de indenização por dano moral relacionado à Covid;
- g) RECONHECER a formação de grupo econômico entre as empresas demandadas e DECLARAR as reclamadas solidariamente responsáveis pelas obrigações advindas desta sentença;
- h) RECONHECER a inépcia da petição inicial quanto à causa de pedir relativa ao artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a falta de pedido explícito, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 330 do Código de Processo Civil, e, com fundamento no inciso I do caput do mesmo artigo, DECLARAR extinta a referida pretensão sem resolução de mérito, com amparo no inciso I do artigo 485, também do Código de Processo Civil;
- l) REJEITAR todos os pedidos formulados por **LETÍCIA GABRIELE MORAIS**, reclamante, na ação ajuizada contra **JBS S/A e SEARA ALIMENTOS LTDA**, reclamadas, absolvendo-as quanto às pretensões deduzidas na petição inicial, nos termos da

fundamentação supra;

j) CONCEDER à reclamante o benefício da justiça gratuita;

k) CONDENAR a reclamante a pagar honorários de sucumbência em favor do procurador da parte reclamada, no importe correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor da causa, e declarar a **condição suspensiva de exigibilidade** da obrigação, ante a concessão do benefício da justiça gratuita, conforme parâmetros estabelecidos nesta sentença;

l) CONDENAR a reclamante ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 68.296,35), no importe de R\$ 1.365,93 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), de cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão do benefício da justiça gratuita;

m) ATRIBUIR à parte reclamante o pagamento dos honorários periciais, cujo valor deverá ser requisitado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos da fundamentação.

Retifique-se o valor atribuído à causa, conforme determinado na fundamentação.

Ciente a parte reclamada (Súmula 197 do TST).

Intime-se a reclamante.

Nada mais.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000629-27.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	ELIAS DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	HENRIQUE LOURENCO DE AQUINO(OAB: 374110/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FREGONESI DE MORAES(OAB: 307321/SP)
ADVOGADO	HEIDY CARDOSO FELIPE(OAB: 262817/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	GABRIEL KATSUHIRO MAZIERO SAKAMOTO(OAB: 80726/PR)
PERITO	ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SEARA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) para pagar o débito exequendo, conforme planilha de atualização de cálculos ID fb4a54d, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

GLADISTON GONCALVES DE GOUVEA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000640-56.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	ALMIR ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA MARA HEEP(OAB: 16907-B/MS)
ADVOGADO	LUMA CRISTIANE DA COSTA FERREIRA(OAB: 96479/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1992622 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado.

Em 26 de abril de 2024.

FERNANDA JULIANI
Técnico Judiciário

DESPACHO

I. Requistem-se ao e. TRT da 9ª Região os honorários periciais ao perito Luiz Henrique Nogueira Marinho, em relação à perícia de insalubridade, fixados em R\$ 1.000,00, pela parte reclamante, ante a sucumbência no(s) objeto(s) da(s) perícia(s), conforme determinado em sentença.

II. Observa-se dos presentes autos que a parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor

da parte ré, com decisão transitada em julgado.

Contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade da verba encontra-se suspensa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Assim, poderá o advogado da parte ré, desde que comprove que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, ajuizar Ação de Cumprimento de Sentença (CumSen), no prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Intime-se o advogado da parte reclamada.

III. Comprovado o pagamento dos honorários, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os presentes autos.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000178-82.2023.5.09.4199

CONSIGNANTE	WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS S.A
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
CONSIGNATÁRIO	LUCAS RAFAEL DE MELO BONI
ADVOGADO	TIAGO MONTRONI(OAB: 41946/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RAFAEL DE MELO BONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd5ae25 preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do decurso do prazo para o consignatário comprovar a quitação do empréstimo consignado junto à instituição financeira.

Em 26 de abril de 2024

FERNANDA JULIANI
Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Reitere-se a intimação ao consignatário para comprovar a

quitação do empréstimo consignado junto à instituição financeira, conforme determinado em ata de audiência (ID f5d5ccd), no prazo de cinco dias.

II. Juntados os documentos, dê-se vista à parte consignante, pelo prazo de 5 dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000638-86.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	JOSE RENILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENILDO SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc66713 preferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 38131a1.

Em 26 de abril de 2024.

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Ante as impugnações apresentadas pela parte reclamante e considerando o teor da manifestação do perito calculista, homologo os cálculos de liquidação (ID 911f6f5) e fixo seus honorários em R\$ 750,00, reajustáveis, sem prejuízo da análise das insurgências,

caso renovadas após a garantia da execução, na forma do art. 884, da CLT, observada a preclusão temporal prevista no art. 879, § 2º, da CLT.

II. Intime-se a parte reclamante para que promova a execução, no prazo de 05 dias, com relação aos seus créditos, sob pena de aplicação do § 2º do artigo 11-A da CLT.

III. No silêncio, voltem os autos conclusos.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001728-32.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	VANDERSON ALVES BEZERRA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERSON ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6443f1 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 51f36f7.

Em 26 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela reclamada com a petição ID 51f36f7, pelo prazo de 5 dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001947-45.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	EZEQUIEL APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b4d266 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 27eb57a.

Em 26 de abril de 2024

FERNANDA JULIANI LOVATO
Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Ciência às partes acerca do laudo pericial médico para manifestação, no prazo de cinco dias.

II. Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001947-45.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	EZEQUIEL APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
 PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL APARECIDO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b4d266 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 27eb57a.

Em 26 de abril de 2024

FERNANDA JULIANI LOVATO
 Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Ciência às partes acerca do laudo pericial médico para manifestação, no prazo de cinco dias.

II. Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002629-34.2022.5.09.0669

RECLAMANTE TAMIRES FERNANDA MOREIRA
 ADVOGADO HENRIQUE LOURENCO DE AQUINO(OAB: 374110/SP)
 ADVOGADO LEONARDO FREGONESI DE MORAES(OAB: 307321/SP)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA
 PERITO EDCARLOS DE PICOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: SEARA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) para pagar o débito exequendo, conforme planilha de atualização de cálculos ID 5c6650a, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

GLADISTON GONCALVES DE GOUVEA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000329-14.2024.5.09.4199

RECLAMANTE JONAS MANOEL PROENCA
 ADVOGADO JOÃO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
 RECLAMADO TONI SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO TONI EMPRESA DE PORTARIA E VIGIA LTDA
 RECLAMADO EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO N. CHUMOVSKI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 RECLAMADO TONI SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 RECLAMADO NEUZA CHUMOVSKI DE MARIA
 RECLAMADO TONI EMPRESA DE PORTARIA LONDRINENSE LTDA
 RECLAMADO N.C ASSESSORIA EM SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO TONI EMPRESA DE PORTARIA CURITIBANA LTDA
 RECLAMADO ANTONIO RODRIGUES DA MAIA
 RECLAMADO IMPERIALLY FACILITIES LTDA
 RECLAMADO IMPERIAL SERVICOS DE PORTARIA LTDA
 RECLAMADO LONDRIGUARD SERVICOS TERCERIZADOS LTDA
 RECLAMADO KRATTOS SERVICOS FACILITIES LTDA
 RECLAMADO MARCIO CHUMOVSKI DE MARIA
 RECLAMADO KRATTOS SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO CRISTIANO CHUMOVSKI DE MARIA
 RECLAMADO PRS SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS MANOEL PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0943a proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão da diligência negativa do oficial de justiça (IDs 3bdcff3 e acc6453)

Em 29 de abril de 2024

FERNANDA JULIANI

Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Intime-se a parte reclamante para se manifestar quanto às diligências negativas do oficial de justiça (IDs 3bdcff3 e acc6453), devendo apresentar o novo endereço das reclamadas **IMPERIALLY FACILITIES LTDA** e **IMPERIAL SERVICOS DE PORTARIA LTDA**, com indicação da forma de cumprir a diligência, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.
II. Apresentado o endereço, retifique-se no sistema e notifique-se a parte reclamada, redesignando-se a audiência, caso necessário.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001652-08.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	ALEXANDRE PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO(OAB: 128764/SP)
RECLAMADO	ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO SOARES CAIUBY(OAB: 156830/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141/SP)
RECLAMADO	INNOVA FEED COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO SOARES CAIUBY(OAB: 156830/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
- INNOVA FEED COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef8b962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID e28c679.

Em 29 de abril de 2024.

FERNANDA JULIANI

Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação no prazo de cinco dias.

II. Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001020-21.2019.5.09.0669

RECLAMANTE	DAVID DE OSMAR COLLI
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
ADVOGADO	MAYARA DA SILVA ROSOLIN(OAB: 80399/PR)
ADVOGADO	EMERSON VIDOTTO(OAB: 75598/PR)
ADVOGADO	SANDRA MARA CHEQUIN CANONICO(OAB: 68365/PR)
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID(OAB: 29491/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PINCELLI(OAB: 37989/PR)
ADVOGADO	MAURO VALDEVINO DA SILVA(OAB: 88410/PR)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS PAULINO(OAB: 57904/PR)
ADVOGADO	THIAGO LAPUSE FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 60578/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO FERREIRA GARLA(OAB: 54389/PR)
ADVOGADO	FELIPPE CHRISTIAN RODRIGUES SILVA(OAB: 66684/PR)
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
ADVOGADO	CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES(OAB: 60544/PR)
RECLAMADO	TELESONIC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI
ADVOGADO	ESLEY VIRGILIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 64994/PR)

ADVOGADO ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 34844/PR)
 RECLAMADO RUBENS TIAGO DOS REIS - ROLANDIA
 ADVOGADO ESLEY VIRGILIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 64994/PR)
 ADVOGADO ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 34844/PR)
 RECLAMADO ALBRAX INDUSTRIA METALURGICA EIRELI
 ADVOGADO ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 34844/PR)
 ADVOGADO ESLEY VIRGILIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 64994/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VARA CÍVEL E DA FAZENDA PUBLICA DE ROLÂNDIA - JUSTIÇA ESTADUAL
 PERITO JORGE VITORIO ESPOLADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBRAX INDUSTRIA METALURGICA EIRELI
- RUBENS TIAGO DOS REIS - ROLANDIA
- TELESonic INDUSTRIA METALURGICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7595ba2 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 038e784.
 Em 29 de abril de 2024.

RODRIGO DOMINGUES BRITO
 Técnico Judiciário

DESPACHO

- I. Diante da proximidade do leilão a ser realizado, intime-se a reclamada para, no prazo de quarenta e oito horas, indicar o local onde se encontram os bens penhorados no presente feito.
 - II. Com a informação, dê-se ciência ao leiloeiro, bem como ao terceiro interessado (Jonir Fusineli - jonir_rodrigues@hotmail.com).
- ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001652-08.2023.5.09.0669
 RECLAMANTE ALEXANDRE PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO(OAB: 128764/SP)
 RECLAMADO ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
 ADVOGADO RICARDO SOARES CAIUBY(OAB: 156830/SP)
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141/SP)
 RECLAMADO INNOVA FEED COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL LTDA
 ADVOGADO RICARDO SOARES CAIUBY(OAB: 156830/SP)
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141/SP)
 PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef8b962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID e28c679.
 Em 29 de abril de 2024.

FERNANDA JULIANI
 Técnica Judiciária

DESPACHO

- I. Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação no prazo de cinco dias.
 - II. Após, aguarde-se a audiência.
- ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001668-59.2023.5.09.0669

RECLAMANTE MARCELO DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 54391/PR)
 RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2c58e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID ccbc9a5. Em 29 de abril de 2024.

FERNANDA JULIANI
Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação no prazo de cinco dias.

II. Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001668-59.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 54391/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2c58e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID ccbc9a5. Em 29 de abril de 2024.

FERNANDA JULIANI
Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação no prazo de cinco dias.

II. Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0133700-19.2009.5.09.0669

RECLAMANTE	GUILHERME HENRIQUE SCHMIDT RUIZ
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BEFFA(OAB: 7390/PR)
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
RECLAMADO	A. A. M. LOPES ROLANDIA
ADVOGADO	JOSE MARIA DA SILVA(OAB: 12696/PR)
RECLAMADO	ADRIANA APARECIDA MEISEN LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME HENRIQUE SCHMIDT RUIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b776934 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 060c2c9.

Em 29 de abril de 2024.

RODRIGO DOMINGUES BRITO
Técnico Judiciário

DESPACHO

I. Por medida de economia processual, determino a reunião da presente execução aos autos0005400-39.2009.5.09.0669, em trâmite nesta Vara do Trabalho contra a mesma parte reclamada, onde doravante deverão ser praticados os atos executórios.

II. Certifique a Secretaria, promovendo-se à inclusão dos valores devidos nos presentes autos na conta de atualização daqueles, e aguarde-se o desfecho da execução, devendo estes autos permanecerem sobrestados.

III. Intime-se a parte reclamante.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001202-65.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	CICERA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 33481/PR)
ADVOGADO	GRAZIELI BASSO(OAB: 39733/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde de Astorga
PERITO	MAURI TAYAMA
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CRAS de Astorga

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência e, querendo, manifestação, quanto à resposta ao ofício de ID e370918, no prazo de cinco dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA JULIANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001202-65.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	CICERA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 33481/PR)
ADVOGADO	GRAZIELI BASSO(OAB: 39733/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde de Astorga

PERITO	MAURI TAYAMA
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CRAS de Astorga

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência e, querendo, manifestação, quanto à resposta ao ofício de ID e370918, no prazo de cinco dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA JULIANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0002354-85.2022.5.09.0669

RECLAMANTE	TALITA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 80317/PR)
RECLAMADO	RICARDO MARCELO BORELLI
RECLAMADO	ECOBAT RECICLAGEM LTDA
RECLAMADO	LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ CORREIA(OAB: 17602/PR)
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
RECLAMADO	G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI
ADVOGADO	CLEUSA CHIMENTAO(OAB: 13232/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

"Conciliar também é realizar justiça"

Destinatária: TALITA GOMES FERREIRA

Nos termos definidos no despacho ID af1869d. item II, fica V. Sa. INTIMADA para ciência da certidão de habilitação de crédito expedida sob ID 35949e6 e para respectiva habilitação junto à Massa Falida.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

ADILSON BIZZETTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000136-33.2023.5.09.4199

RECLAMANTE MAYARA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)
PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68c5300
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
ae13944.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 21/05/2024, às 10h30min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID ae13944.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000136-33.2023.5.09.4199

RECLAMANTE MAYARA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)
PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA ALVES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68c5300
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
ae13944.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 21/05/2024, às 10h30min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID ae13944.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000221-19.2023.5.09.4199

RECLAMANTE LUZIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)
PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e322c32 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID ffb5d74.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 09h20min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID ffb5d74.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000128-56.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	THALES FELIPE TOME
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bea11b proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID a21f87a.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 21/05/2024, às 08h40min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID a21f87a.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000221-19.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	LUZIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e322c32 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID ffb5d74.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 09h20min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID ffb5d74.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000128-56.2023.5.09.4199

RECLAMANTE THALES FELIPE TOME
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
 ADVOGADO OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES FELIPE TOME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bea11b proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID a21f87a.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 21/05/2024, às 08h40min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID a21f87a.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000208-20.2023.5.09.4199

RECLAMANTE RAISSA SANTOS SOARES

ADVOGADO MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
 ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9059e proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID e04c12c.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 14/05/2024, às 09h20min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID e04c12c.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000208-20.2023.5.09.4199

RECLAMANTE RAISSA SANTOS SOARES
 ADVOGADO MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
 ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9059e
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
e04c12c.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 14/05/2024, às 09h20min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID e04c12c.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000233-33.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	MARIA VERONEIDE DA SILVA
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	MAURI TAYAMA
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63a754e

proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos de ID
2379121 ID cb0a59c.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela
reclamada com a petição ID 2379121, pelo prazo de 5 dias.

II. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 10h00min, na
sede da reclamada.

III. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID cb0a59c.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000178-48.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	GUILHERME ASSI THOMAZ
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
RECLAMADO	GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ASSI THOMAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 052c3b4
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
9fe4783.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 14/05/2024, às 08h40min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID 9fe4783.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000233-33.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	MARIA VERONEIDE DA SILVA
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	MAURI TAYAMA
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VERONEIDE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63a754e
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos de ID
2379121 ID cb0a59c.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela
reclamada com a petição ID 2379121, pelo prazo de 5 dias.

II. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 10h00min, na
sede da reclamada.

III. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID cb0a59c.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000178-48.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	GUILHERME ASSI THOMAZ
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
RECLAMADO	GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 052c3b4
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
9fe4783.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 14/05/2024, às 08h40min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 9fe4783.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000132-93.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	JEFESON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3beccf preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 1652223.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 09h40min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 1652223.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000132-93.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	JEFESON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFESON LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3beccf preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 1652223.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 09h40min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 1652223.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000164-64.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	BRUNA CARLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 180121/SP)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CARLA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04273b
 proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
 Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
 ebb407f.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
 Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
 para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 08h40min, na
 sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
 documentos solicitados pelo perito no ID ebb407f.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000164-64.2024.5.09.4199

RECLAMANTE BRUNA CARLA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE
 LIMA(OAB: 120596/PR)
 ADVOGADO MURILO DE CARVALHO
 ROSARIO(OAB: 66565/PR)
 ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB:
 72128/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 180121/SP)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 180121/SP)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
 - SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04273b
 proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
 Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
 ebb407f.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
 Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
 para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 08h40min, na
 sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
 documentos solicitados pelo perito no ID ebb407f.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000246-32.2023.5.09.4199

RECLAMANTE TIAGO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO MURILO DE CARVALHO
 ROSARIO(OAB: 66565/PR)
 ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB:
 72128/PR)
 RECLAMADO JBS S/A
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 180121/SP)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 180121/SP)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed880b8
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
28f0ec1.

Em 29 de abril de 2024

FERNANDA JULIANI LOVATO
Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 09h00min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID 28f0ec1.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000246-32.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	TIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed880b8
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
28f0ec1.

Em 29 de abril de 2024

FERNANDA JULIANI LOVATO
Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 09h00min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID 28f0ec1.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000113-87.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	FLAUSINA MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA PINTO(OAB: 51300/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83faaee
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
eb2ec0d.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 21/05/2024, às 08h20min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID eb2ec0d.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000113-87.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	FLAUSINA MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO LOPES DA SILVA PINTO(OAB: 51300/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAUSINA MARIA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83faee preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID eb2ec0d.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 21/05/2024, às 08h20min, na

sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID eb2ec0d.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000248-02.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	JOABE ROSSI PEREIRA
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
RECLAMADO	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE ROSSI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bebf6eb preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 986f3a2.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 21/05/2024, às 15h00min, nas Instalações da Usina Cocal Com Ind., Fazenda Mosquito, s/nº, Município de Narendiba – SP.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 986f3a2.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000173-26.2024.5.09.4199

RECLAMANTE VANESSA PATRICIA DE JESUS
 ADVOGADO WALID THIAGO SAID GEHA(OAB: 64069/PR)
 RECLAMADO GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1652c47 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 4ef0d44.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
 Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 14/05/2024, às 09h40min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 4ef0d44.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000248-02.2023.5.09.4199

RECLAMANTE JOABE ROSSI PEREIRA
 ADVOGADO GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
 ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
 RECLAMADO MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
 ADVOGADO MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
 ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
 RECLAMADO COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
 ADVOGADO MARCELO BRAGATO(OAB: 115536/SP)
 ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KUSEK(OAB: 212366/SP)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bebf6eb proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 986f3a2.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
 Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 21/05/2024, às 15h00min, nas Instalações da Usina Cocal Com Ind., Fazenda Mosquito, s/nº, Município de Narendiba – SP.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 986f3a2.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000173-26.2024.5.09.4199

RECLAMANTE VANESSA PATRICIA DE JESUS
 ADVOGADO WALID THIAGO SAID GEHA(OAB: 64069/PR)
 RECLAMADO GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA PATRICIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1652c47 proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 4ef0d44.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 14/05/2024, às 09h40min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 4ef0d44.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000271-45.2023.5.09.4199

RECLAMANTE CLAUDINEI VIEIRA
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 RECLAMADO M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO TERESA PORTO DA SILVEIRA(OAB: 59724/RS)
 RECLAMADO SETRATA TERCEIRIZACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO

LEANDRO FRASSATO PEREIRA(OAB: 27275/PR)

PERITO

MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae9b41e proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 12ed1d7.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 10h15min, na sede da segunda reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 12ed1d7.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000271-45.2023.5.09.4199

RECLAMANTE CLAUDINEI VIEIRA
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 RECLAMADO M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO TERESA PORTO DA SILVEIRA(OAB: 59724/RS)
 RECLAMADO SETRATA TERCEIRIZACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA
 ADVOGADO LEANDRO FRASSATO PEREIRA(OAB: 27275/PR)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 - SETRATA TERCEIRIZACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae9b41e
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
12ed1d7.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 10h15min, na
sede da segunda reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID 12ed1d7.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000184-55.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	LEVI RODRIGUES
ADVOGADO	JEAN GUILHERME CAPELI DOMINGUES(OAB: 91839/PR)
ADVOGADO	LUCAS RICARDO MAZZIERO BOTELHO(OAB: 90467/PR)
RECLAMADO	PASTIFICIO SELMI SA
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PASTIFICIO SELMI SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5243df

proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
2b6fea2.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 09h00min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID 2b6fea2.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000184-55.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	LEVI RODRIGUES
ADVOGADO	JEAN GUILHERME CAPELI DOMINGUES(OAB: 91839/PR)
ADVOGADO	LUCAS RICARDO MAZZIERO BOTELHO(OAB: 90467/PR)
RECLAMADO	PASTIFICIO SELMI SA
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5243df
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
2b6fea2.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 09h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 2b6fea2.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000324-26.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	ROMILTON ACACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 199206f proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 2c5a81b.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024, às 19h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 2c5a81b.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000324-26.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	ROMILTON ACACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILTON ACACIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 199206f proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 2c5a81b.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024, às 19h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 2c5a81b.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000331-18.2023.5.09.4199

RECLAMANTE MARIA EDUARDA BORGES BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA BORGES BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7844dc6
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
2fd8e37.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 08h20min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID 2fd8e37.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000331-18.2023.5.09.4199

RECLAMANTE MARIA EDUARDA BORGES BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO

MURILO DE CARVALHO
ROSARIO(OAB: 66565/PR)

ADVOGADO

VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB:
72128/PR)

RECLAMADO

JBS S/A

ADVOGADO

RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)

RECLAMADO

SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO

RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)

PERITO

MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7844dc6
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
2fd8e37.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 07/05/2024, às 08h20min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID 2fd8e37.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000188-29.2023.5.09.4199

RECLAMANTE JANAINA CARDOSO DE CARVALHO

ADVOGADO

MURILO DE CARVALHO
ROSARIO(OAB: 66565/PR)

ADVOGADO

VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB:
72128/PR)

RECLAMADO

LAR COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO

JOAO MARCOS CREMONEZI
ROCHA(OAB: 45317/PR)

PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CARDOSO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2953e52
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
d68b18e.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 14/05/2024, às 09h00min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID d68b18e.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000188-29.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	JANAINA CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2953e52
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
d68b18e.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 14/05/2024, às 09h00min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID d68b18e.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000276-67.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	LEONARDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e925f5
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
437d7e6.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 18h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 437d7e6.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000276-67.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	LEONARDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e925f5 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 437d7e6.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 18h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 437d7e6.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000284-44.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	WISTERLINE FELIX
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
ADVOGADO	RAFAEL VINÍCIUS VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 63322/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- WISTERLINE FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f5896 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID ac4772a.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 21/05/2024, às 11h20min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID ac4772a.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000284-44.2023.5.09.4199

RECLAMANTE WISTERLINE FELIX
ADVOGADO GUILHERME COSTA
TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO FABRICIO HENRIQUE DIAS
PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)
ADVOGADO RAFAEL VINÍCIUS VIEIRA DE
ALMEIDA(OAB: 63322/PR)
PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f5896
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
ac4772a.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 21/05/2024, às 11h20min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID ac4772a.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000429-66.2024.5.09.4199

RECLAMANTE Carteira de Trabalho
ADVOGADO SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO(OAB:
128764/SP)
RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Carteira de Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25fd0a2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001971-73.2023.5.09.0669

RECLAMANTE JEAN SAINT PIERRE ELIZE
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)
PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA
MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 322a7a8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se admitir os embargos de declaração
oferecidos por **JEAN SAINT PIERRE ELIZE**, nos autos da ação
trabalhista promovida contra **SEARA ALIMENTOS LTDA**, assim
como, admitir os embargos de declaração oferecidos pela parte
reclamada **SEARA ALIMENTOS LTDA**, vez que ambos os recursos
foram regular e tempestivamente apresentados.

No mérito, este Juízo decide REJEITAR os embargos de declaração
oferecidos pelas partes, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001971-73.2023.5.09.0669

RECLAMANTE JEAN SAINT PIERRE ELIZE
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)
PERITO LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA
MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN SAINT PIERRE ELIZE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 322a7a8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se admitir os embargos de declaração
oferecidos por **JEAN SAINT PIERRE ELIZE**, nos autos da ação
trabalhista promovida contra **SEARA ALIMENTOS LTDA**, assim
como, admitir os embargos de declaração oferecidos pela parte
reclamada **SEARA ALIMENTOS LTDA**, vez que ambos os recursos
foram regular e tempestivamente apresentados.

No mérito, este Juízo decide REJEITAR os embargos de declaração
oferecidos pelas partes, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000309-57.2023.5.09.4199

RECLAMANTE LUIS EDGARDO ORTEGA ORTEGA
ADVOGADO MURILO DE CARVALHO
ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB:
72128/PR)
RECLAMADO LAR COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI
ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS EDGARDO ORTEGA ORTEGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e260d
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
e8ea717.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para
manifestação, no prazo de cinco dias.

II. Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000336-40.2023.5.09.4199

RECLAMANTE LIZETE VERLINDES DE LIMA
ADVOGADO MURILO DE CARVALHO
ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB:
72128/PR)
RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB:
55322/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZETE VERLINDES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f50cd0b
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
96d006a.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 31/05/2024, às 21h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 96d006a.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000309-57.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	LUIS EDGARDO ORTEGA ORTEGA
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e260d preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID e8ea717.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Ciência às partes acerca do laudo pericial técnico para manifestação, no prazo de cinco dias.

II. Após, aguarde-se a audiência.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000336-40.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	LIZETE VERLINDES DE LIMA
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f50cd0b preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 96d006a.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 31/05/2024, às 21h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 96d006a.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000274-63.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	WELINTON ROLDAN DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)

RECLAMADO G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI
 RECLAMADO RICARDO MARCELO BORELLI
 RECLAMADO LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA FALIDO
 ADVOGADO LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA(OAB: 54809/PR)
 RECLAMADO WILLCOMMEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
 RECLAMADO ECOBAT RECICLAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINTON ROLDAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da certidão do despacho de ID f842cb2, e para apresentar o atual endereço do quarto reclamado, com indicação da forma de cumprir a diligência, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDA JULIANI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000329-48.2023.5.09.4199

RECLAMANTE JULIA DIAS
 ADVOGADO WALID THIAGO SAID GEHA(OAB: 64069/PR)
 RECLAMADO MINIMERCADO ATLANTA LTDA
 ADVOGADO ANA PAULA CAMPANER USSO(OAB: 80331/PR)
 RECLAMADO MARLI APARECIDA BARBOSA
 ADVOGADO ELEN FERNANDA DOS SANTOS(OAB: 91061/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af08154 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*"Conciliar também é realizar justiça"***CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de acordo entre as partes.
 Em 29 de abril de 2024.

ADRIANA MATSUO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

As partes notificam a celebração de acordo por meio de petição juntada aos autos id. ba96c1b.

HOMOLOGA-SE o acordo noticiado pelas partes em seus estritos termos para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei.

No caso de descumprimento do acordo, as custas serão invertidas e deverão ser recolhidas pela parte reclamada em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Nos termos da Portaria nº 47/2023, do Ministério da Fazenda, este Juízo está dispensado de intimar a União, vez que a base de cálculo das contribuições previdenciárias não excede ao valor fixado para fins de atuação da Procuradoria-Geral Federal.

Após o cumprimento do acordo, certifique a Secretaria a inexistência de pendências, nos termos do artigo 302, do Provimento Geral da Corregedoria do e. TRT da 9ª Região.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

DESCUMPRIDO O ACORDO, EXECUTE-SE.

Retirem-se os autos de pauta.

Intime-se o perito do cancelamento da perícia pelo meio mais célere.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000329-48.2023.5.09.4199

RECLAMANTE JULIA DIAS
 ADVOGADO WALID THIAGO SAID GEHA(OAB: 64069/PR)
 RECLAMADO MINIMERCADO ATLANTA LTDA
 ADVOGADO ANA PAULA CAMPANER USSO(OAB: 80331/PR)
 RECLAMADO MARLI APARECIDA BARBOSA
 ADVOGADO ELEN FERNANDA DOS SANTOS(OAB: 91061/PR)
 PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI APARECIDA BARBOSA

- MINIMERCADO ATLANTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af08154 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de acordo entre as partes.

Em 29 de abril de 2024.

ADRIANA MATSUO
Diretor de Secretaria

DESPACHO

As partes notificam a celebração de acordo por meio de petição juntada aos autos id. ba96c1b.

HOMOLOGA-SE o acordo noticiado pelas partes em seus estritos termos para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei.

No caso de descumprimento do acordo, as custas serão invertidas e deverão ser recolhidas pela parte reclamada em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Nos termos da Portaria nº 47/2023, do Ministério da Fazenda, este Juízo está dispensado de intimar a União, vez que a base de cálculo das contribuições previdenciárias não excede ao valor fixado para fins de atuação da Procuradoria-Geral Federal.

Após o cumprimento do acordo, certifique a Secretaria a inexistência de pendências, nos termos do artigo 302, do Provimento Geral da Corregedoria do e. TRT da 9ª Região.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

DESCUMPRIDO O ACORDO, EXECUTE-SE.

Retirem-se os autos de pauta.

Intime-se o perito do cancelamento da perícia pelo meio mais célere.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0021500-21.1999.5.09.0669

RECLAMANTE	Sonia Maria Medeiros Pedroso
ADVOGADO	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA(OAB: 28889/PR)
RECLAMADO	ADEMAR PICOLO
ADVOGADO	HUGO LEONARDO PICOLO(OAB: 335074/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROLÂNDIA PR
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PORECATU - PR

Intimado(s)/Citado(s):

- Sonia Maria Medeiros Pedroso

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: Sonia Maria Medeiros Pedroso

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) à manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, com relação aos seus créditos e, após, aplicação do § 2º do artigo 11-A da CLT.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

GLADISTON GONCALVES DE GOUVEA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000184-55.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	LEVI RODRIGUES
ADVOGADO	JEAN GUILHERME CAPELI DOMINGUES(OAB: 91839/PR)
ADVOGADO	LUCAS RICARDO MAZZIERO BOTELHO(OAB: 90467/PR)
RECLAMADO	PASTIFICIO SELMI SA
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PASTIFICIO SELMI SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1e0287
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
6c61d25.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Considerando a manifestação do perito médico, intime-se a
reclamada para juntar os documentos solicitados no ID 6c61d25, no
prazo de cinco dias.

II. Com a resposta, intime-se o perito para a conclusão do laudo
pericial.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000202-76.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	EDUARDO HENRIQUE VAIS
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A
ADVOGADO	ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS(OAB: 65238/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HENRIQUE VAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7abf8d0
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID

7084a51.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 06/06/2024, às 10h00min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID 7084a51.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000175-93.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	ELIRAC LUBIN
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c78f99
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
4577640.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados

para a inspeção pericial, quais sejam, 24/05/2024, às 18h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 4577640.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000202-76.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	EDUARDO HENRIQUE VAIS
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A
ADVOGADO	ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS(OAB: 65238/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7abf8d0 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 7084a51.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 06/06/2024, às 10h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 7084a51.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000175-93.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	ELIRAC LUBIN
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIRAC LUBIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c78f99 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 4577640.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 24/05/2024, às 18h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 4577640.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000385-81.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO CRESPI(M(OAB: 45616/PR)
RECLAMADO	J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:
180121/SP)
PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOAQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01042d5
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
d184814.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local,
redesignados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às
13h00min, na sede da segunda reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID d184814.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001084-89.2023.5.09.0669

RECLAMANTE ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO
SILVA
ADVOGADO CESAR ALVES BARBOSA(OAB:
400416/SP)
ADVOGADO HIGOR DOS SANTOS MACIEL(OAB:
395727/SP)
RECLAMADO VANCOUROS INDUSTRIA E
COMERCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO
BEFFA(OAB: 29156/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA
PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46ee75a
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).
Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID
018031c.

Em 29 de abril de 2024

FERNANDA JULIANI LOVATO
Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados
para a inspeção pericial, quais sejam, 06/06/2024, às 08h00min, na
sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os
documentos solicitados pelo perito no ID 018031c.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001084-89.2023.5.09.0669

RECLAMANTE ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO
SILVA
ADVOGADO CESAR ALVES BARBOSA(OAB:
400416/SP)
ADVOGADO HIGOR DOS SANTOS MACIEL(OAB:
395727/SP)
RECLAMADO VANCOUROS INDUSTRIA E
COMERCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO
BEFFA(OAB: 29156/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA
PERITO VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46ee75a

proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).

Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID

018031c.

Em 29 de abril de 2024

FERNANDA JULIANI LOVATO

Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 06/06/2024, às 08h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 018031c.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000269-41.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	ROSENILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c9a778

proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).

Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 8230c3b.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 17h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 8230c3b.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000301-80.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	JONATHAN TAVARES BORGES
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN TAVARES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ac8bf8

proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª).

Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 37eb8c6.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024, às 18h30min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 37eb8c6.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000385-81.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO CRESPIM(OAB: 45616/PR)
RECLAMADO	J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01042d5 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID d184814.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, redesignados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 13h00min, na sede da segunda reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID d184814.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000269-41.2024.5.09.4199

RECLAMANTE	ROSENILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c9a778 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 8230c3b.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 17h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 8230c3b.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000301-80.2023.5.09.4199

RECLAMANTE JONATHAN TAVARES BORGES
ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ac8bf8 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 37eb8c6.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 07/06/2024, às 18h30min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 37eb8c6.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000566-32.2023.5.09.0562

RECLAMANTE LEANDRO ROMOALDO
ADVOGADO LEONARDO FREGONESI DE MORAES(OAB: 307321/SP)
ADVOGADO HENRIQUE LOURENCO DE AQUINO(OAB: 374110/SP)
RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da4b32 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID e7ed4ce.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 31/05/2024, às 22h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID e7ed4ce.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000566-32.2023.5.09.0562

RECLAMANTE LEANDRO ROMOALDO
ADVOGADO LEONARDO FREGONESI DE MORAES(OAB: 307321/SP)
ADVOGADO HENRIQUE LOURENCO DE AQUINO(OAB: 374110/SP)
RECLAMADO JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)
PERITO RICARDO SA DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ROMOALDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da4b32 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID e7ed4ce.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 31/05/2024, às 22h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID e7ed4ce.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000211-72.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	LUCAS EDUARDO LIMA JANUARIO
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO CRESPIM(OAB: 45616/PR)
RECLAMADO	J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS EDUARDO LIMA JANUARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99c7c8f proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID cf54837.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 13h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID cf54837.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000211-72.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	LUCAS EDUARDO LIMA JANUARIO
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO CRESPIM(OAB: 45616/PR)
RECLAMADO	J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99c7c8f proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID cf54837.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 28/05/2024, às 13h00min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID cf54837.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000280-07.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	WEBER RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEBER RIBEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05f085e proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 837f3fe.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 22/05/2024, às 23h45min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os

documentos solicitados pelo perito no ID 837f3fe.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000280-07.2023.5.09.4199

RECLAMANTE	WEBER RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05f085e proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de ID 837f3fe.

Em 29 de abril de 2024

VALDIR RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

I. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local, designados para a inspeção pericial, quais sejam, 22/05/2024, às 23h45min, na sede da reclamada.

II. Fica a reclamada intimada, ainda, para apresentar os documentos solicitados pelo perito no ID 837f3fe.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0130600-81.1994.5.09.0669

RECLAMANTE	Eduardo Augusto Weitz
------------	-----------------------

ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)	RECLAMANTE	Julio Cesar Micheletti
RECLAMANTE	Daniel Guarnieri	ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)	RECLAMADO	CURTUME BERGER LTDA
RECLAMANTE	Claudemiro Soares de Brito	ADVOGADO	JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO(OAB: 8626/PR)
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)	RECLAMADO	BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMANTE	Cesar Tadeu Siminoni Borges da Silva	ADVOGADO	JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO(OAB: 8626/PR)
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)	Intimado(s)/Citado(s):	
RECLAMANTE	Ivone Pereira Matheus	- CURTUME BERGER LTDA	
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Geraldo Marsal de Almeida		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Esmael Gomes Rodrigues		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		JUSTIÇA DO
RECLAMANTE	Eliana Aparecida Ruela		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Elizeu Correa Benevides		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BEFFA(OAB: 7390/PR)	Destinatário: CURTUME BERGER LTDA	
RECLAMANTE	Celso Toledo		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Antonio Raimundo		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Alcides Pereira		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Roberto Bueno		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Reinaldo Luiz dos Reis		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Nilson Coscodai		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	José Vieira Domingues		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	José Severino da Silva		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	José Eduardo Quiterio		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Joaquim Antonio de Araujo		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Marta Marchi dos Santos		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Marinez de Paula Passarin		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
RECLAMANTE	Luis Carlos de Almeida		
ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)		
		INTIMAÇÃO	
		Fica intimado(a) para, no prazo quinze dias, informar à este Juízo Especializado sobre a atual situação do processo de falência das reclamadas, devendo informar se foram arrecadados valores, se existe a possibilidade de pagamento dos credores trabalhistas, entre outras informações que entender pertinentes.	
		ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.	
		GLADISTON GONCALVES DE GOUVEA JUNIOR	
		Diretor de Secretaria	
		Processo Nº ATOrd-0130600-81.1994.5.09.0669	
		RECLAMANTE	Eduardo Augusto Weitz
		ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
		RECLAMANTE	Daniel Guarnieri
		ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
		RECLAMANTE	Claudemiro Soares de Brito
		ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
		RECLAMANTE	Cesar Tadeu Siminoni Borges da Silva
		ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
		RECLAMANTE	Ivone Pereira Matheus
		ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
		RECLAMANTE	Geraldo Marsal de Almeida
		ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
		RECLAMANTE	Esmael Gomes Rodrigues
		ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
		RECLAMANTE	Eliana Aparecida Ruela
		ADVOGADO	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)

RECLAMANTE Elizeu Correa Benevides
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO BEFFA(OAB: 7390/PR)
 RECLAMANTE Celso Toledo
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE Antonio Raimundo
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE ANTONIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE Alcides Pereira
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE Roberto Bueno
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE Reinaldo Luiz dos Reis
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE Nilson Coscodai
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE José Vieira Domingues
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE José Severino da Silva
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE José Eduardo Quiterio
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE Joaquim Antonio de Araujo
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE Marta Marchi dos Santos
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE Marinez de Paula Passarin
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE Luis Carlos de Almeida
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMANTE Julio Cesar Micheletti
 ADVOGADO MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA(OAB: 29156/PR)
 RECLAMADO CURTUME BERGER LTDA
 ADVOGADO JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO(OAB: 8626/PR)
 RECLAMADO BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO(OAB: 8626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
 LTDA

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) para, no prazo quinze dias, informar à este Juízo Especializado sobre a atual situação do processo de falência das reclamadas, devendo informar se foram arrecadados valores, se existe a possibilidade de pagamento dos credores trabalhistas, entre outras informações que entender pertinentes.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

GLADISTON GONCALVES DE GOUVEA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001244-51.2022.5.09.0669

RECLAMANTE DIEGO ALVES TORRES
 ADVOGADO ROBSON DA SILVA RODRIGUES(OAB: 75984/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 RECLAMADO J. P. DINIZ DIAS SERVICOS
 ADVOGADO FERNANDO CESAR RIBEIRO NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB: 41594/PR)
 PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. P. DINIZ DIAS SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

*"Conciliar também é realizar justiça"***Destinatário(s):** J. P. DINIZ DIAS SERVICOS

Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) da 2ª Vara do Trabalho de Rolândia, fica V. Sa. INTIMADO(A) dos termos da ata de audiência sob Id c905f63.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MATSUO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001244-51.2022.5.09.0669

RECLAMANTE DIEGO ALVES TORRES
 ADVOGADO ROBSON DA SILVA RODRIGUES(OAB: 75984/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
 RECLAMADO J. P. DINIZ DIAS SERVICOS

ADVOGADO FERNANDO CESAR RIBEIRO
NOGUEIRA DE AZEVEDO(OAB:
41594/PR)
PERITO MAURI TAYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

*"Conciliar também é realizar justiça"***Destinatário(s):** SEARA ALIMENTOS LTDA

Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) da 2ª Vara do Trabalho de
Rolândia, fica V. Sa. INTIMADO(A) dos termos da ata de audiência
sob Id c905f63.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MATSUO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0004400-19.2000.5.09.0669

RECLAMANTE MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO SIUSAN MAIRA MINELLI RUIS(OAB:
62985/PR)
ADVOGADO PAULO CELSO COSTA(OAB:
19692/PR)
RECLAMANTE DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO PAULO CELSO COSTA(OAB:
19692/PR)
ADVOGADO SIUSAN MAIRA MINELLI RUIS(OAB:
62985/PR)
RECLAMADO TAIKO COMERCIAL AGRICOLA LTDA
RECLAMADO MANOEL MARIO DE ARAUJO
PISMEL
RECLAMADO GILSON PEROTTO
RECLAMADO RODRIGO LUZ RODRIGUES ALVES
ADVOGADO MARLOS LUIZ BERTONI(OAB:
44933/PR)
ADVOGADO LUCIANA ARAUJO PEDROSA(OAB:
40682/PR)
RECLAMADO OCTAVIO LUZ RODRIGUES ALVES
ADVOGADO MARLOS LUIZ BERTONI(OAB:
44933/PR)
RECLAMADO MARIA APARECIDA DE ARAUJO
PISMEL
ADVOGADO JOSE RAMIL POPPI JUNIOR(OAB:
56902/PR)
ADVOGADO ADRIEL BORGES SIMONI(OAB:
56893/PR)
TERCEIRO INTERESSADO DAVID SOARES FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO MIRIAM ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO PAULO CELSO COSTA(OAB:
19692/PR)
TERCEIRO INTERESSADO LORENA KARLA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO DANIELA SOARES FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE ARAUJO PISMEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93d216
proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho desta Vara, em razão de determinação verbal.
Em 29 de abril de 2024.

RODRIGO DOMINGUES BRITO

Técnico Judiciário

DESPACHO

I. Em relação ao ofício de id 9ca7561, dê-se ciência à reclamada MARIA APARECIDA DE ARAUJO PISMEL.

II. Em relação aos herdeiros de **JOSE WANDERLEI SOARES FERREIRA**, verifica-se que não houve insurgência em relação à condição de herdeira de REBECA KATIELE ALVES DE SOUZA (certidão de id 4d5ba1b). Desta forma, nos termos do despacho de id 3fe5146, determino a liberação dos valores a ele pertencentes (14,873% dos valores depositados), devendo referido valor ser dividido em **cinco partes iguais**, sendo:

- um quinto para Rebeca Katiele Alves de Souza, com liberação via guia de retirada, vez que não possui conta bancária;
- um quinto para Daniela Soares Ferreira, com depósito na conta bancária 01066308-2, do Banco Santander, agência 3274;
- um quinto para David Soares Ferreira, com depósito na conta bancária 000851392258-5, da Caixa Econômica, agência 0404, operação 1288;
- um quinto para Maria Clara Martelossi Ferreira, com depósito na conta bancária 000816996567-3, da Caixa Econômica, agência 0404, operação 1288, de titularidade de Maria Magali Martelossi;
- um quinto para Lorena Karla Ferreira, com depósito na conta bancária 108.365-1, do Banco do Brasil, agência 0299.

Observe-se oportunamente a Secretaria em relação às futuras liberações.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000409-29.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	ANDREIA FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO SEVERO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 67969/PR)
ADVOGADO	WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO(OAB: 81229/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA FIDELIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000409-29.2023.5.09.0669

DESTINATÁRIO: ANDREIA FIDELIS DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. INTIMADO(A), nos termos do despacho ID d861899, para ciência da planilha de atualização de cálculos ID dd2b4bb, bem como para manifestação no prazo de 5 dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

DENIS SAWAKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000409-29.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	ANDREIA FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO SEVERO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 67969/PR)
ADVOGADO	WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO(OAB: 81229/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000409-29.2023.5.09.0669

DESTINATÁRIO: SEARA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. INTIMADO(A), nos termos do despacho ID d861899, para ciência da planilha de atualização de cálculos ID dd2b4bb, bem como para manifestação no prazo de 5 dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

DENIS SAWAKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001569-26.2022.5.09.0669

RECLAMANTE	NATHAN DAMASCENO DE ALMEIDA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN DAMASCENO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO*"Conciliar também é realizar justiça"***Destinatário:** NATHAN DAMASCENO DE ALMEIDA

Fica V. Sa. INTIMADO(A), nos termos do despacho ID 306594f, para manifestação sobre a planilha de atualização de cálculos ID 37d34be, no prazo de 5 (cinco) dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

DENIS SAWAKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001569-26.2022.5.09.0669

RECLAMANTE	NATHAN DAMASCENO DE ALMEIDA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
PERITO	MAURI TAYAMA
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES
PERITO	VINICIUS ZENDRINI BUZINGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO*"Conciliar também é realizar justiça"***Destinatário:** SEARA ALIMENTOS LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO(A), nos termos do despacho ID 306594f, para manifestação sobre a planilha de atualização de cálculos ID 37d34be, no prazo de 5 (cinco) dias.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

DENIS SAWAKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001522-18.2023.5.09.0669

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ANELLI REINALDO(OAB: 92969/PR)

ADVOGADO	JOAO SEVERO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 67969/PR)
ADVOGADO	WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO(OAB: 81229/PR)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO*"Conciliar também é realizar justiça"***Destinatário(s):** ATACADAO S.A.

Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) da 2ª Vara do Trabalho de Rolândia, fica V. Sa. INTIMADO(A) dos termos da ata de audiência sob Id f73e2b9 e da manifestação de interesse do autor com a sugestão do juízo para acordo.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MATSUO

Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA
Notificação****Processo Nº ATSum-0000099-81.2023.5.09.0585**

RECLAMANTE	CAROLINE ARAUJO BOTELHO
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE ARAUJO BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): CAROLINE ARAUJO BOTELHO

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da

sentença Id 9fcdf69, proferida nos autos em epígrafe.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 26 de abril de 2024.

MARILIA FERNANDES DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000099-81.2023.5.09.0585

RECLAMANTE CAROLINE ARAUJO BOTELHO
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ANA PAULA CONDE BOGO(OAB:
58330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)para ciência da
sentença Id 9fcdf69, proferida nos autos em epígrafe.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 26 de abril de 2024.

MARILIA FERNANDES DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000576-12.2020.5.09.0585

RECLAMANTE JOELMA ADRIANA DE CAMARGO
ADVOGADO ELAINE CRISTINA FELIX(OAB:
207813/SP)
RECLAMADO YAZAKI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO CELSO JUSTUS(OAB: 17400/PR)
ADVOGADO LILIANE BEATRIZ UEZ(OAB:
27406/PR)
ADVOGADO FERNANDA PEREIRA DA
SILVA(OAB: 236918/SP)
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA ADRIANA DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): JOELMA ADRIANA DE CAMARGO

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)para ciência e
manifestação acerca do despacho Id d0b7399, proferido nos autos
em epígrafe.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 26 de abril de 2024.

MARILIA FERNANDES DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000621-21.2017.5.09.0585

RECLAMANTE NATALINO JOSE NAZARIO
ADVOGADO WILDEMAR ROBERTO
ESTRALIOTO(OAB: 23064/PR)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALINO JOSE NAZARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): NATALINO JOSE NAZARIO

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)para requerer o
que entender de direito no prazo de trinta dias. No silêncio, aguarde
-se o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT, conforme
decisão Id 70dbf24.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 26 de abril de 2024.

MARILIA FERNANDES DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000273-90.2023.5.09.0585

RECLAMANTE FRANCIANE FRANCISQUET
PEREIRA
ADVOGADO VINICIOS JOSE CICOGNINI(OAB:
69864/PR)

RECLAMADO YAZAKI DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB: 236918/SP)
 ADVOGADO RAFAELI ORSI DOS SANTOS(OAB: 457034/SP)
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- YAZAKI DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: #YAZAKI DO BRASIL LTDA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO EM 48 HORAS

Com o recebimento da presente, e de acordo com decisão constante dos autos em referência, fica Vossa Senhoria CITADO(A), EM EXECUÇÃO, para, de acordo com o disposto nos art. 880 e seguintes, da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO conforme o valor abaixo descrito, homologado por este Juízo, cujo montante sujeita-se à incidência de juros e correção monetária supervenientes, na forma da lei, inclusive de despesas em decorrência de atos executivos em caso de descumprimento a este comando. Decorrido o prazo mencionado, sem o pagamento ou nomeação eficaz de bens, sujeitar-se-á Vossa Senhoria à penhora para garantia da execução, em relação a numerário e/ou a tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. Eventual insurgência apenas será admitida depois do cumprimento a esta ordem judicial - com a garantia do Juízo, em sede de embargos à execução, nos termos do artigo 884, da CLT.

Ainda, segundo entendimento esposado na OJ EX SE 21, XV, "a", do TRT 9ª Região, o art. 475-L, §2º(*), do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, portanto, "a parte deve apresentar valores e cálculos detalhados do que entende devido, sob pena de não serem admitidos os embargos à execução (*art. 525, §4º e 5º do atual CPC)".

Valor do débito em execução: **R\$ 8.610,00.**

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 26 de abril de 2024.

MARILIA FERNANDES DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000467-27.2022.5.09.0585

RECLAMANTE ADRIANA ADAO

ADVOGADO HUDSON JOAO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 105757/PR)
 RECLAMADO LICITE CONOSCO SOLUCOES LTDA
 RECLAMADO V P DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI -
 RECLAMADO ANA JULIA LOPES SOUZA BARBOSA
 RECLAMADO VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO JULIO CESAR DE PAULA SOUZA BARBOSA
 PERITO RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA ADAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): ADRIANA ADAO

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da cópia atualizada da matrícula nº 19.911 do 2º CRI de Jundiá - SP (ID. bef3b4b), a fim de, querendo, indicar meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIZ EDUARDO BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000220-75.2024.5.09.0585

CONSIGNANTE YAZAKI DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB: 236918/SP)
 CONSIGNATÁRIO LUCIANA DIAS BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- YAZAKI DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2186d75 proferido nos autos.

1- Intime-se a parte consignante para, no prazo de cinco dias, proceder à efetivação do depósitos dos valores que pretende consignar, em conta judicial a ser aberta na agência 0405 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, nos termos do art. 542, I, do CPC, comprovando-se nos autos.

2- Comprovado o depósito acima mencionado, providencie-se, a secretaria, por meio do portal PrevJud, a certidão de eventuais dependentes do *de cujus* habilitados para recebimento da pensão por morte, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80 (regulamentado pelo Decreto 85.845/81, art. 2º).

3 - Oportunamente, voltem os autos conclusos.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000198-51.2023.5.09.0585

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE SOARES
ADVOGADO	ALEXANDRE HIGASHI(OAB: 96219/PR)
ADVOGADO	GABRIEL BARDAL(OAB: 33233/PR)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE(OAB: 63788/PR)
RECLAMADO	ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DAYRO GENNARI(OAB: 18679/PR)
ADVOGADO	JULIANA ROSA(OAB: 112267/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e16eb5c proferido nos autos.

Os documentos anexos à manifestação ID 8f3cbb4 juntados pela reclamada não guardam relação com o presente processo, mas sim com os autos 0000579-59.2023.5.09.0585, uma vez que foram solicitados pelo perito.

Desta forma, excluem-se dos presentes autos os referidos documentos e dê-se ciência à primeira reclamada do presente despacho, para que proceda como entender de direito.

Após, aguarde-se o término do prazo recursal em curso.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000221-60.2024.5.09.0585

CONSIGNANTE	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)
CONSIGNATÁRIO	MICHELE GALDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f685d3a proferido nos autos.

1- Intime-se a parte consignante para, no prazo de cinco dias, proceder à efetivação do depósitos dos valores que pretende consignar, em conta judicial a ser aberta na agência 0405 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, nos termos do art. 542, I, do CPC, comprovando-se nos autos.

2- Comprovado o depósito acima mencionado, providencie-se, a secretaria, por meio do portal PrevJud, a certidão de eventuais dependentes do *de cujus* habilitados para recebimento da pensão por morte, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80 (regulamentado pelo Decreto 85.845/81, art. 2º).

3 - Oportunamente, voltem os autos conclusos.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000228-62.2018.5.09.0585

RECLAMANTE	SUELY NUNES GOMES
ADVOGADO	HELEN SIMEIA HENRIQUE FERREIRA(OAB: 88087/PR)
ADVOGADO	EDSON LUIZ ZANETTI(OAB: 42078/PR)
RECLAMADO	S. CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI
RECLAMADO	SERGIO CASTRO
RECLAMADO	BETEL PLASTICOS LTDA
PERITO	RODRIGO MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO RCI BRASIL S.A
ADVOGADO	AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO(OAB: 189371/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY NUNES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57a9c04 proferido nos autos.

DESPACHO

Em tempo.

A fim de possibilitar o cumprimento do item 3 do despacho Id 6edb41e, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado e o CPF do sócio retirante LEANDRO DE ABREU FERNANDES, bem como o endereço atualizado da empresa LONDRIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000222-45.2024.5.09.0585

CONSIGNANTE FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)
CONSIGNATÁRIO T.K.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e87aec proferido nos autos.

1- Intime-se a parte consignante para, no prazo de cinco dias, proceder à efetivação do depósitos dos valores que pretende consignar, em conta judicial a ser aberta na agência 0405 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, nos termos do art. 542, I, do CPC, comprovando-se nos autos.

2- Comprovado o depósito acima mencionado, providencie-se, a secretaria, por meio do portal PrevJud, a certidão de eventuais dependentes do *de cujus* habilitados para recebimento da pensão por morte, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80 (regulamentado

pelo Decreto 85.845/81, art. 2º).

3 - Oportunamente, voltem os autos conclusos.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000410-72.2023.5.09.0585

RECLAMANTE CARLOS ROBERTO POSSANI LOPES
ADVOGADO AROLDE CRISTOVAO FERRARI JUNIOR(OAB: 47065/PR)
RECLAMADO ITU CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO FERNANDA MATIAS RAMOS(OAB: 296065/SP)
RECLAMADO PINHAIS CENTRO DE REABILITACAO ODONTOLOGICO LTDA
ADVOGADO HILMAR RUBENS MIYAKAWA JUNIOR(OAB: 70555/PR)
ADVOGADO BRUNA TROYNER(OAB: 91999/PR)
RECLAMADO INDAIATUBA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO POSSANI LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e229045 proferido nos autos.

1- Expeça-se alvará para habilitação da parte autora no programa seguro desemprego.

2 - Intime-se a reclamada PINHAIS CENTRO DE REABILITACAO ODONTOLOGICO LTDA para, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos a anotação da CTPS da parte autora, na forma determinada em sentença ou justificar a impossibilidade de cumprimento desta obrigação por não estar obrigada de acordo com o cronograma estipulado pela PORTARIA CONJUNTASEPRT/RFBNº71,DE29 DE JUNHO DE 2021, sob pena da multa estipulada.

Registre-se, entretanto, que a multa pelo eventual descumprimento desta obrigação será acrescida na conta geral dos autos, mesmo que o fato gerador venha a ocorrer após a homologação dos cálculos.

3- Para a elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o contador RODRIGO MÜLLER, o qual deverá apresentar a planilha dos cálculos no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se o calculista.

4- Apresentados os cálculos, intemem-se as partes para se manifestarem, nos termos do art. 879, §§ 2º e 3º da CLT.

5- Fica dispensada a intimação da União, caso o valor das contribuições previdenciárias devidas seja inferior a R\$ 40.000,00, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000410-72.2023.5.09.0585

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO POSSANI LOPES
ADVOGADO	AROLDE CRISTOVAO FERRARI JUNIOR(OAB: 47065/PR)
RECLAMADO	ITU CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MATIAS RAMOS(OAB: 296065/SP)
RECLAMADO	PINHAIS CENTRO DE REABILITACAO ODONTOLOGICO LTDA
ADVOGADO	HILMAR RUBENS MIYAKAWA JUNIOR(OAB: 70555/PR)
ADVOGADO	BRUNA TROYNER(OAB: 91999/PR)
RECLAMADO	INDAIATUBA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PINHAIS CENTRO DE REABILITACAO ODONTOLOGICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e229045 proferido nos autos.

1- Expeça-se alvará para habilitação da parte autora no programa seguro desemprego.

2 - Intime-se a reclamada PINHAIS CENTRO DE REABILITACAO ODONTOLOGICO LTDA para, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos a anotação da CTPS da parte autora, na forma determinada em sentença ou justificar a impossibilidade de cumprimento desta obrigação por não estar obrigada de acordo com o cronograma estipulado pela PORTARIA CONJUNTASEPRT/RFBNº71,DE29 DE JUNHO DE 2021, sob pena da multa estipulada.

Registre-se, entretanto, que a multa pelo eventual descumprimento desta obrigação será acrescida na conta geral dos autos, mesmo que o fato gerador venha a ocorrer após a homologação dos cálculos.

3- Para a elaboração dos cálculos de liquidação, nomeie o contador RODRIGO MÜLLER, o qual deverá apresentar a planilha dos cálculos no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se o calculista.

4- Apresentados os cálculos, intemem-se as partes para se manifestarem, nos termos do art. 879, §§ 2º e 3º da CLT.

5- Fica dispensada a intimação da União, caso o valor das contribuições previdenciárias devidas seja inferior a R\$ 40.000,00, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000705-12.2023.5.09.0585

RECLAMANTE	ANDRE VERISSIMO DE PAULA
ADVOGADO	ALEXSANDRO NASSIF(OAB: 70842/PR)
RECLAMADO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VERISSIMO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e666e05 proferido nos autos.

Redesigne-se a audiência de instrução dos autos para o dia 06/06/2024 às 10h00, mantidas as cominações anteriores.

Intemem-se.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000705-12.2023.5.09.0585

RECLAMANTE	ANDRE VERISSIMO DE PAULA
ADVOGADO	ALEXSANDRO NASSIF(OAB: 70842/PR)
RECLAMADO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e666e05
proferido nos autos.

Redesigne-se a audiência de instrução dos autos para o dia
06/06/2024 às 10h00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000147-06.2024.5.09.0585

EMBARGANTE	ISRAEL GALVAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA COSTA(OAB: 100738/PR)
EMBARGADO	PEDRA CARMO CORCINO CEPAC
ADVOGADO	BRUNO BORSATTO(OAB: 107147/PR)
ADVOGADO	AILSON JESUS LEVATTI(OAB: 13836/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL GALVAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c01f9
proferido nos autos.

Para realização da audiência de instrução designo o dia 04/06/2024
às 15h00 **na modalidade telepresencial**, ocasião em que as partes
deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de
confissão ficta (Súmula 74 do C.TST), bem como trazer suas
testemunhas independentemente de intimação (Art. 455 e §§ do
CPC).

É facultada a participação presencial, devendo o interessado
comparecer na sala de audiências do juízo.

Providencie-se, a secretaria, a inclusão aos autos da URL de
acesso da plataforma ZOOM.

Dê-se ciência às partes, por intermédio de seus procuradores.

Intimem-se.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000147-06.2024.5.09.0585

EMBARGANTE	ISRAEL GALVAO DOS SANTOS
------------	--------------------------

ADVOGADO	MARCELO GOMES DA COSTA(OAB: 100738/PR)
EMBARGADO	PEDRA CARMO CORCINO CEPAC
ADVOGADO	BRUNO BORSATTO(OAB: 107147/PR)
ADVOGADO	AILSON JESUS LEVATTI(OAB: 13836/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRA CARMO CORCINO CEPAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c01f9
proferido nos autos.

Para realização da audiência de instrução designo o dia 04/06/2024
às 15h00 **na modalidade telepresencial**, ocasião em que as partes
deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de
confissão ficta (Súmula 74 do C.TST), bem como trazer suas
testemunhas independentemente de intimação (Art. 455 e §§ do
CPC).

É facultada a participação presencial, devendo o interessado
comparecer na sala de audiências do juízo.

Providencie-se, a secretaria, a inclusão aos autos da URL de
acesso da plataforma ZOOM.

Dê-se ciência às partes, por intermédio de seus procuradores.

Intimem-se.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000579-59.2023.5.09.0585

RECLAMANTE	JONAS MELCHIOR SOARES
ADVOGADO	GABRIEL BARDAL(OAB: 33233/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE HIGASHI(OAB: 96219/PR)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE(OAB: 63788/PR)
RECLAMANTE	JEFERSON ADRIANO COELHO
ADVOGADO	ALEXANDRE HIGASHI(OAB: 96219/PR)
ADVOGADO	GABRIEL BARDAL(OAB: 33233/PR)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE(OAB: 63788/PR)
RECLAMADO	ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DAYRO GENNARI(OAB: 18679/PR)
ADVOGADO	JULIANA ROSA(OAB: 112267/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON ADRIANO COELHO
- JONAS MELCHLIOL SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2813e82 proferido nos autos.

1 - Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo Id c585658, no prazo de cinco dias.

2 - Para realização da sessão de encerramento da instrução, que será realizada na modalidade telepresencial, designo o dia 12/06/2024 às 13h35.

Providencie-se, a secretaria, a inclusão aos autos da URL de acesso da plataforma ZOOM.

Intimem-se as partes.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000579-59.2023.5.09.0585

RECLAMANTE	JONAS MELCHLIOL SOARES
ADVOGADO	GABRIEL BARDAL(OAB: 33233/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE HIGASHI(OAB: 96219/PR)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE(OAB: 63788/PR)
RECLAMANTE	JEFERSON ADRIANO COELHO
ADVOGADO	ALEXANDRE HIGASHI(OAB: 96219/PR)
ADVOGADO	GABRIEL BARDAL(OAB: 33233/PR)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE(OAB: 63788/PR)
RECLAMADO	ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DAYRO GENNARI(OAB: 18679/PR)
ADVOGADO	JULIANA ROSA(OAB: 112267/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
PERITO	ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2813e82 proferido nos autos.

1 - Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo Id c585658, no prazo de cinco dias.

2 - Para realização da sessão de encerramento da instrução, que será realizada na modalidade telepresencial, designo o dia 12/06/2024 às 13h35.

Providencie-se, a secretaria, a inclusão aos autos da URL de acesso da plataforma ZOOM.

Intimem-se as partes.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

ROBERTO DALA BARBA FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000212-98.2024.5.09.0585

RECLAMANTE	REGINALDO BARBOSA MACHADO
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAJA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO BARBOSA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte REGINALDO BARBOSA MACHADO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **27/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 27/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/38hfo>
- ID da Reunião: 85329722495
- Senha: 4hs8aMPpbi

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85329722495?pwd=ZzU5TWoxSHpIT28zV0RrOC9RWnBLZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO FELIX DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000214-68.2024.5.09.0585

RECLAMANTE	ANA ELOIZE DA ROCHA
ADVOGADO	ALEXSANDRO NASSIF(OAB: 70842/PR)
RECLAMADO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ELOIZE DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANA ELOIZE DA ROCHA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **27/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 27/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/72s4x>
- ID da Reunião: 85968609076
- Senha: Y01ES5EsCV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85968609076?pwd=bU93OXByYm1yMExLWHRsTGQ0aEVCZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO FELIX DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000212-98.2024.5.09.0585

RECLAMANTE	REGINALDO BARBOSA MACHADO
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAJA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO BARBOSA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:REGINALDO BARBOSA MACHADO

Data da Audiência Inicial por videoconferência:27/05/2024 13:40

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a ingressar na sala de audiências virtual no dia, hora acima mencionados para a sessão inicial relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada por meio da URL de acesso contida no #id:0f0df35.

Se a parte não possuir conexão à internet estável e recursos de áudio e vídeo em plena funcionalidade, deverá comparecer pessoalmente nesta Vara do Trabalho, sob pena de arquivamento dos autos.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA DO COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExFis-0000643-89.2011.5.09.0585

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	HOSPITAL N SRA DA SAUDE
ADVOGADO	CHARLES DA SILVA RIBEIRO(OAB: 23291/PR)
ADVOGADO	EBER LUIZ SOCIO(OAB: 43871/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL N SRA DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): HOSPITAL N SRA DA SAUDE

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando o decurso de prazo de suspensão da execução por um ano.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARILIA FERNANDES DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000214-68.2024.5.09.0585

RECLAMANTE	ANA ELOIZE DA ROCHA
------------	---------------------

ADVOGADO	ALEXSANDRO NASSIF(OAB: 70842/PR)
----------	----------------------------------

RECLAMADO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
-----------	---

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ELOIZE DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:ANA ELOIZE DA ROCHA

Data da Audiência Inicial por videoconferência:27/05/2024 13:50

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a ingressar na sala de audiências virtual no dia, hora acima mencionados para a sessão inicial relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada por meio da URL de acesso contida no #id:012c10f.

Se a parte não possuir conexão à internet estável e recursos de áudio e vídeo em plena funcionalidade, deverá comparecer pessoalmente nesta Vara do Trabalho, sob pena de arquivamento dos autos.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA DO COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000215-53.2024.5.09.0585

RECLAMANTE	MILAINÉ APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILAINÉ APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MILAINÉ APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA intimada de que a "Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência" designada para **13/05/2024 13:40** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 13/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/p8do8>
- ID da Reunião: 88946201704
- Senha: b4kHulXdw8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88946201704?pwd=aFh0bS9vTFpsbG1YTFROekpXO](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88946201704?pwd=aFh0bS9vTFpsbG1YTFROekpXO)

EdwUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO FELIX DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000213-83.2024.5.09.0585

RECLAMANTE	ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **13/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 13/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0dkqx>
- ID da Reunião: 82829359139
- Senha: t5fBLU7sLQ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82829359139?pwd=K0NNT292WIRadmNONE01aDIK](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82829359139?pwd=K0NNT292WIRadmNONE01aDIK)

QjJhUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO FELIX DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000215-53.2024.5.09.0585

RECLAMANTE MILAINE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 RECLAMADO FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILAINE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:MILAINE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA**Data da Audiência Inicial por videoconferência:**13/05/2024 13:40**INTIMAÇÃO**

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a ingressar na sala de audiências virtual no dia, hora acima mencionados para a sessão inicial relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada por meio da URL de acesso contida no #id:be229e5.

Se a parte não possuir conexão à internet estável e recursos de áudio e vídeo em plena funcionalidade, deverá comparecer pessoalmente nesta Vara do Trabalho, sob pena de arquivamento dos autos.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA DO COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000730-11.2012.5.09.0585

RECLAMANTE DIEGO SOARES
 ADVOGADO LAERTY MORELIN BERNARDINO(OAB: 57890/PR)
 ADVOGADO ADEMAR ROBLES BUENO(OAB: 56607/PR)
 ADVOGADO MARINO TRAIN NETO(OAB: 58143/PR)
 RECLAMADO APARECIDA BATISTA
 RECLAMADO TAVORA SOLUCOES LTDA
 RECLAMADO LUIZ FERNANDO DA SILVA COBRANCA
 RECLAMADO LUIZ FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADO VINICIOS JOSE CICOGNINI(OAB: 69864/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO LUCIANA BAGATIM FERREIRA

PERITO

RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário(s): DIEGO SOARES

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)do despacho de ID f742b21.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ RAMOS PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000213-83.2024.5.09.0585

RECLAMANTE ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA
 ADVOGADO THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
 RECLAMADO FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA**Data da Audiência Inicial por videoconferência:**13/05/2024 13:30**INTIMAÇÃO**

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a ingressar na sala de audiências virtual no dia, hora acima mencionados para a sessão inicial relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada por meio da URL de acesso contida no #id:1f8360a.

Se a parte não possuir conexão à internet estável e recursos de áudio e vídeo em plena funcionalidade, deverá comparecer pessoalmente nesta Vara do Trabalho, sob pena de arquivamento dos autos.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA DO COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000217-23.2024.5.09.0585

RECLAMANTE VANDRIC OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDRIC OLIVEIRA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VANDRIC OLIVEIRA CORREA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **13/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 13/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/520nb>
- ID da Reunião: 89670844154
- Senha: mhBB9oXaRP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou
2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:
<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89670844154?pwd=T3ZMQm5hbThMN2tvSlp1UGl1SE1Odz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO FELIX DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000217-23.2024.5.09.0585

RECLAMANTE VANDRIC OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDRIC OLIVEIRA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:VANDRIC OLIVEIRA CORREA

Data da Audiência Inicial por videoconferência:13/05/2024 13:50

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a ingressar na sala de audiências virtual no dia, hora acima mencionados para a sessão inicial relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada por meio da URL de acesso contida no #id:0aacfb4.

Se a parte não possuir conexão à internet estável e recursos de áudio e vídeo em plena funcionalidade, deverá comparecer pessoalmente nesta Vara do Trabalho, sob pena de arquivamento dos autos.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA DO COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000213-83.2024.5.09.0585

RECLAMANTE ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **10/06/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 10/06/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jtImr>
- ID da Reunião: 84832421157
- Senha: LYD1dFA85n

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84832421157?pwd=UTNnZHlGVGIBN2ZzQ2dlc1VscD

BIZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO FELIX DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000213-83.2024.5.09.0585

RECLAMANTE ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:ERIK KUPPER FURQUIM DA SILVA

Data da Audiência Inicial por videoconferência:10/06/2024 13:40

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a ingressar na sala de audiências virtual no dia, hora acima mencionados para a sessão inicial relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada por meio da URL de acesso contida no #id:fb2e016.

Se a parte não possuir conexão à internet estável e recursos de áudio e vídeo em plena funcionalidade, deverá comparecer pessoalmente nesta Vara do Trabalho, sob pena de arquivamento dos autos.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA DO COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000215-53.2024.5.09.0585

RECLAMANTE MILAINE APARECIDA DE ARAUJO
FERREIRA
ADVOGADO THIAGO VENTURINI
FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILAINE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:MILAINE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA

Data da Audiência Inicial por videoconferência:10/06/2024 13:50

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a ingressar na sala de audiências virtual no dia, hora acima mencionados para a sessão inicial relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada por meio da URL de acesso contida no #id:6a94d4b.

Se a parte não possuir conexão à internet estável e recursos de áudio e vídeo em plena funcionalidade, deverá comparecer pessoalmente nesta Vara do Trabalho, sob pena de arquivamento dos autos.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA DO COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000215-53.2024.5.09.0585

RECLAMANTE	MILAINE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILAINE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MILAINE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **10/06/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 10/06/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/94gs0>
- ID da Reunião: 86889161809
- Senha: ywvPA9GPz7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86889161809?pwd=aTJXSEVmSFNQZnZlcFFHUE5D

T2JPQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO FELIX DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000217-23.2024.5.09.0585

RECLAMANTE	VANDRIC OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDRIC OLIVEIRA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VANDRIC OLIVEIRA CORREA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **17/06/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 17/06/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9dkzh>
- ID da Reunião: 89337723412
- Senha: agOkTID36V

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89337723412?pwd=NDRxMDhHMkVjVTFiZnV6VW1M](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89337723412?pwd=NDRxMDhHMkVjVTFiZnV6VW1M)

WmR0dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO FELIX DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000480-89.2023.5.09.0585

RECLAMANTE	JESSICA FRANCIELI DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA COLETA(OAB: 40107/PR)
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FRANCIELI DOS SANTOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): JESSICA FRANCIELI DOS SANTOS ROSA

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para os fins previstos no art. 884 e §§, da CLT.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

MARILIA FERNANDES DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000217-23.2024.5.09.0585

RECLAMANTE	VANDRIC OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDRIC OLIVEIRA CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: VANDRIC OLIVEIRA CORREA

Data da Audiência Inicial por videoconferência: 17/06/2024 15:00

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a ingressar na sala de audiências virtual no dia, hora acima mencionados para a sessão inicial relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada por meio da URL de acesso contida no #id:2c3c12f.

Se a parte não possuir conexão à internet estável e recursos de áudio e vídeo em plena funcionalidade, deverá comparecer pessoalmente nesta Vara do Trabalho, sob pena de arquivamento dos autos.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA JULIANA DO COUTO

Diretor de Secretaria

**01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Edital**

Processo Nº CumSen-0000334-60.2020.5.09.0130

EXEQUENTE	OLAVO BERTONCINI NETO
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
EXECUTADO	DEUSDETE APARECIDO SANTOS
EXECUTADO	MANU COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
EXECUTADO	RESTAURANTE E LANCHONETE 376 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANU COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MANU COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO**

Por determinação da MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, FAÇO SABER, **com prazo de 5 dias (analogia art. 880, §3º, CLT)**, a todos quantos o

presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o destinatário supra, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os efeitos previstos no artigo 884 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000334-60.2020.5.09.0130

EXEQUENTE	OLAVO BERTONCINI NETO
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
EXECUTADO	DEUSDETE APARECIDO SANTOS
EXECUTADO	MANU COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
EXECUTADO	RESTAURANTE E LANCHONETE 376 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E LANCHONETE 376 LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RESTAURANTE E LANCHONETE 376 LTDA.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO**

Por determinação da MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, FAÇO SABER, **com prazo de 5 dias (analogia art. 880, §3º, CLT)**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o destinatário supra, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os efeitos previstos no artigo 884 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000334-60.2020.5.09.0130

EXEQUENTE OLAVO BERTONCINI NETO
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU
 PERRINI(OAB: 14015/PR)
 ADVOGADO DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB:
 50627/PR)
 ADVOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
 ADVOGADO JULIANA LUCIANI DA SILVA
 ZELLA(OAB: 40514/PR)
 EXECUTADO DEUSDETE APARECIDO SANTOS
 EXECUTADO MANU COMERCIO E MONTAGEM
 INDUSTRIAL LTDA
 EXECUTADO RESTAURANTE E LANCHONETE 376
 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSDETE APARECIDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: DEUSDETE APARECIDO SANTOS.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO
 SABIDO**

Por determinação da MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, FAÇO SABER, **com prazo de 5 dias (analogia art. 880, §3º, CLT)**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o destinatário supra, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os efeitos previstos no artigo 884 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000371-19.2020.5.09.0670

RECLAMANTE MARIA CICERA DE ANDRADE
 FERREIRA
 ADVOGADO ENILSON LUIZ WILLE(OAB:
 17842/PR)

ADVOGADO GISELE KESTERING WILLE(OAB:
 69634/PR)
 RECLAMADO CLAUDIO ANDRE BERNARDO
 RECLAMADO UTIL - ASSESSORIA E
 TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE
 MAO DE OBRA EIRELI
 PERITO TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE
 ANDRADE
 PERITO PAULO ROBERTO SELENKO

Intimado(s)/Citado(s):

- UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**Destinatário:UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE
 LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**

Endereço desconhecido

CITAÇÃO

Com o recebimento do presente e de acordo com decisão constante dos autos em referência, cujo teor é de seu conhecimento, fica Vossa Senhoria CITADO para pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de **R\$ 39.214,95 (trinta e nove mil duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**, atualizada até **31/10/2023**, ou garantir a execução, sob pena de penhora, salientando-se que no prazo de embargos à execução, reconhecendo o crédito, a executada será admitida a pagar a dívida mediante depósito de 30% e o restante em seis parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de 1% de juros, nos termos do art. 916 do CPC.

O executado deverá observar a atualização até a data do seu efetivo pagamento.

Para gerar a guia de pagamento:

1. Abrir o Navegador MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior;
2. Digitar o link "<http://www.trt9.jus.br>";
3. Clicar em "Guias/Valores", após "Guia de Depósito Judicial";
4. Após no ícone do Banco "CAIXA";
5. Selecionar "Depósito Judicial da Justiça do Trabalho", após "primeiro depósito",
6. Preencher com os dados referentes ao processo em "Geração de ID - Depósitos Judiciais da Justiça do Trabalho" e "Gerar ID".

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara, nos termos do art. 250, VI, do CPC, o presente é assinado pelo Servidor que o subscreve.

"Conciliar também é realizar Justiça"

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ARIADNE MARA MAESTRELLO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000371-19.2020.5.09.0670

RECLAMANTE	MARIA CICERA DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO	ENILSON LUIZ WILLE(OAB: 17842/PR)
ADVOGADO	GISELE KESTERING WILLE(OAB: 69634/PR)
RECLAMADO	CLAUDIO ANDRE BERNARDO
RECLAMADO	UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
PERITO	PAULO ROBERTO SELENKO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ANDRE BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:CLAUDIO ANDRE BERNARDO

Endereço desconhecido

CITAÇÃO

Com o recebimento do presente e de acordo com decisão constante dos autos em referência, cujo teor é de seu conhecimento, fica Vossa Senhoria CITADO para pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de **R\$ 39.214,95 (trinta e nove mil duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**, atualizada até **31/10/2023**, ou garantir a execução, sob pena de penhora, salientando-se que no prazo de embargos à execução, reconhecendo o crédito, a executada será admitida a pagar a dívida mediante depósito de 30% e o restante em seis parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de 1% de juros, nos termos do art. 916 do CPC.

O executado deverá observar a atualização até a data do seu efetivo pagamento.

Para gerar a guia de pagamento:

1. Abrir o Navegador MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior;
2. Digitar o link "http://www.trt9.jus.br";
3. Clicar em "Guias/Valores", após "Guia de Depósito Judicial";
4. Após no ícone do Banco "CAIXA";
5. Selecionar "Depósito Judicial da Justiça do Trabalho", após "primeiro depósito",
6. Preencher com os dados referentes ao processo em "Geração de ID - Depósitos Judiciais da Justiça do Trabalho" e "Gerar ID".

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara, nos termos do art. 250, VI, do CPC, o presente é assinado pelo Servidor que o subscreve.

"Conciliar também é realizar Justiça"

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ARIADNE MARA MAESTRELLO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000528-50.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA MIQUILINO
ADVOGADO	MARCOS DIAS DA SILVA(OAB: 110860/PR)
RECLAMADO	ROSELI APARECIDA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA MIQUILINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

RECLAMANTE: ELAINE CRISTINA MIQUILINO

Advogado do RECLAMANTE: MARCOS DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL
TELEPRESENCIAL

Data da Audiência: **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 03/06/2024 13:30**

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) -

Ficam a parte autora e seu(sua) procurador(a) intimados da audiência INICIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se na data e hora acima informados.

A audiência será de forma TELEPRESENCIAL, cujo acesso se dará, exclusivamente, através do seguinte link:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89478894029?pwd=TknMeXJPdXBPSk5CQIEvRnZUWmpmQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89478894029?pwd=TknMeXJPdXBPSk5CQIEvRnZUWmpmQT09)

ID da reunião: 894 7889 4029

Senha de acesso: 484346

O acesso à sala virtual será autorizado apenas para as partes, testemunhas e procuradores da audiência em curso para se evitar eventual tumulto.

A plataforma a ser utilizada será a do Zoom, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020.

Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Recomenda-se a utilização de Internet banda larga ou fibra ótica e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi, bem como, para menor interferência, a conexão via cabo de rede para os computadores.

Em caso de problemas técnicos com a conexão via computador, recomenda-se o acesso pelo celular.

Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual cerca de 5 minutos antes da data e horário especificado.

A consulta à pauta eletrônica, em tempo real, no dia da audiência, poderá ser feita no link abaixo:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do NCPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais caso seja indeferido eventual pedido de Justiça Gratuita.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000527-65.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	FERNANDO MATEUS DA ROCHA
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
RECLAMADO	MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MATEUS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

RECLAMANTE: FERNANDO MATEUS DA ROCHA

Advogado do RECLAMANTE: ADILSON APARECIDO MORAIS

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL
TELEPRESENCIAL

Data da Audiência: **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo): 22/05/2024 10:35**

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) -

Ficam a parte autora e seu(sua) procurador(a) intimados da audiência INICIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se na data e hora acima informados.

A audiência será de forma TELEPRESENCIAL, cujo acesso se dará, exclusivamente, através do seguinte link:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88507032773?pwd=SHE2SFdTd0dnMHdvbDlreStyTXpzUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88507032773?pwd=SHE2SFdTd0dnMHdvbDlreStyTXpzUT09)

IDdaunião:88507032773

Senha:026703

O acesso à sala virtual será autorizado apenas para as partes, testemunhas e procuradores da audiência em curso para se evitar eventual tumulto.

A plataforma a ser utilizada será a do Zoom, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020.

Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Recomenda-se a utilização de Internet banda larga ou fibra ótica e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi, bem como, para menor interferência, a conexão via cabo de rede para os computadores.

Em caso de problemas técnicos com a conexão via computador, recomenda-se o acesso pelo celular.

Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual cerca de 5 minutos antes da data e horário especificado.

A consulta à pauta eletrônica, em tempo real, no dia da audiência, poderá ser feita no link abaixo:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do NCPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais caso seja indeferido eventual pedido de Justiça Gratuita.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000520-73.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	EDINEI SANTOS SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
RECLAMADO	FAZENDA HOME CLUBE SPE LTDA
RECLAMADO	JOVANE ALVES FERREIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEI SANTOS SANTANA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

RECLAMANTE: EDINEI SANTOS SANTANA DO NASCIMENTO

Advogado do RECLAMANTE: JANETE APARECIDA DE PINHO

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL

TELEPRESENCIAL

Data da Audiência: **Inicial por videoconferência: 22/05/2024 10:30**

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) -

Ficam a parte autora e seu(sua) procurador(a) intimados da audiência INICIAL relativa ao processo em referência, a realizar-se na data e hora acima informados.

A audiência será de forma **TELEPRESENCIAL**, cujo acesso se dará, exclusivamente, através do seguinte link:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85776851441?pwd=RWhSVEVoeDg3Uy9jMnZ0cktEWDgzUT09>

IDdareunião:85776851441

Senhadeacesso:135748

O acesso à sala virtual será autorizado apenas para as partes, testemunhas e procuradores da audiência em curso para se evitar eventual tumulto.

A plataforma a ser utilizada será a do Zoom, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020.

Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Recomenda-se a utilização de Internet banda larga ou fibra ótica e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi, bem como, para menor interferência, a conexão via cabo de rede para os computadores.

Em caso de problemas técnicos com a conexão via computador, recomenda-se o acesso pelo celular.

Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual cerca de 5 minutos antes da data e horário especificado.

A consulta à pauta eletrônica, em tempo real, no dia da audiência, poderá ser feita no link abaixo:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do NCPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais caso seja indeferido eventual pedido de Justiça Gratuita.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000526-80.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DA SILVA APARECIDO
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

RECLAMADO

DELTALIMP SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANGELA MARIA DA SILVA APARECIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários:

RECLAMANTE: ANGELA MARIA DA SILVA APARECIDO**Advogado do RECLAMANTE: CAMILA FERRARI SANTANA**

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA UNA

TELEPRESENCIAL - SUMARÍSSIMO

Data da Audiência: **Una (rito sumaríssimo): 07/08/2024 15:30**

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) -

Ficam a parte autora e seu(sua) procurador(a) intimados da audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo - relativa ao processo em referência, a realizar-se na data e hora acima informados.

A audiência será de forma TELEPRESENCIAL, cujo acesso se dará, exclusivamente, através do seguinte link:

<https://trt9-jus->**[br.zoom.us/j/83039900508?pwd=ZDIrbIFCb3JEODRRbW12MUc0](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83039900508?pwd=ZDIrbIFCb3JEODRRbW12MUc0b0Urdz09)****b0Urdz09**

ID da reunião: 830 3990 0508

Senha de acesso: 785508

O acesso à sala virtual será autorizado apenas para as partes, testemunhas e procuradores da audiência em curso para se evitar eventual tumulto.

A plataforma a ser utilizada será a do Zoom, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020.

Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Recomenda-se a utilização de Internet banda larga ou fibra ótica e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi, bem como, para menor interferência, a conexão via cabo de rede para os computadores.

Em caso de problemas técnicos com a conexão via computador,

recomenda-se o acesso pelo celular.

Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual cerca de 5 minutos antes da data e horário especificado.

A consulta à pauta eletrônica, em tempo real, no dia da audiência, poderá ser feita no link abaixo:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do NCPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais caso seja indeferido eventual pedido de Justiça Gratuita.

Nessa audiência deverão as partes trazer as testemunhas que pretendem sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite no dia da audiência (exemplo: com carta convite), sob pena de ser indeferida a oitiva das que deixarem de comparecer. Eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição serão ouvidas através de audiência telepresencial deste Juízo no mesmo dia e horário da audiência acima designada, sendo que a ciência do link da audiência e informações acerca do acesso pelo zoom ficará por conta da parte que a arrolar.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000418-56.2021.5.09.0670

RECLAMANTE	Jamesson da Silva
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	VERSATIL TECNOLOGIA EM PISOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCIANY SPRADA GRAD
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO GRAD SOBRINHO
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):- FRANCIANY SPRADA GRAD
- MARCELO GRAD SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19c4ec2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

**DECISÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE
PERSONALIDADE JURÍDICA**

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de desconconsideração de personalidade jurídica feito pela parte autora de Id da92765.

Intimado(s), o(s) sócio(s) apresentaram defesa no Id 6feb6db.

Pois bem.

O Código Civil, Lei 10.406/2002, combinando os artigos 52 e 985, define que é aplicada às pessoas jurídicas a proteção de sua personalidade, que é adquirida no evento da inscrição dos seus atos constitutivos no registro pertinente. Contudo, o Código Civil também reconhece a possibilidade de desconconsideração da personalidade jurídica em seu artigo 50, determinando que, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, poderá ser desconconsiderada a personalidade jurídica.

Não obstante isso, a exigência da comprovação do abuso de personalidade é relativizada pela doutrina e jurisprudência quando se refere a nichos sociais que merecem uma maior atenção do Estado, tais como consumidores, empregados e meio ambiente, por exemplo. Nesses casos, a simples falta de bens ou direitos na sociedade que sirvam aos credores é o suficiente para atribuir ao sócio a obrigação de responder pela dívida da sociedade.

No caso dos autos, foram infrutíferas as tentativas de garantir o Juízo com bens da empresa devedora, por exemplo, consulta sisbajud Id 431889e ou consulta CNIB Id 02c3567.

Assim, tendo em vista a constatação da inexistência de bens suficientes à quitação das parcelas devidas pela devedora principal, os sócios e ex-sócios da sociedade, gerentes/administradores ou não, respondem com seus patrimônios pessoais pelos créditos trabalhistas devidos, tudo conforme item IV da OJ EX SE 40: OJ EX SE - 40: RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS NA FASE DE EXECUÇÃO. (RA/SE/001/2011, DEJT divulgado em 07.06.2011)

(...)

IV- Pessoa Jurídica. Despersonalização. Penhora sobre bens dos sócios. Evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, aplica-se a desconconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-

sócios, que respondem pelos créditos trabalhistas devidos pela sociedade que integram ou integraram, ainda que na condição de cotistas ou minoritários.

Pelo exposto, utilizando subsidiariamente o disposto no art. 28, § 5º do Código de Defesa do Consumidor, **ACOLHO** o pedido da parte exequente e **DESCONSIDERO** a personalidade jurídica da ré VERSATIL TECNOLOGIA EM PISOS LTDA, bem como confirmo a inclusão do(s) sócio(s) MARCELO GRAD SOBRINHO e FRANCIANY SPRADA GRAD no polo passivo da lide, a fim de responder pela totalidade das verbas em execução, **solidariamente**.

Em razão disso, DETERMINO:

1. Intimem-se os sócios, com prazo de oito dias.
2. Transitada em julgado a presente decisão (nos termos da Instrução Normativa nº 39/2016), cite(m)-se o(s) executado(s) ora incluído(s) para pagamento do total da dívida, no prazo de 48h, nos termos do artigo 880 da CLT.
3. Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, expeça-se minuta de ofício eletrônico ao SISBAJUD para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras do(a) executado(a).

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000418-56.2021.5.09.0670

RECLAMANTE	Jamesson da Silva
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	VERSATIL TECNOLOGIA EM PISOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCIANY SPRADA GRAD
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO GRAD SOBRINHO
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Jamesson da Silva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19c4ec2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE

PERSONALIDADE JURÍDICA

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de desconsideração de personalidade jurídica feito pela parte autora de Id da92765.

Intimado(s), o(s) sócio(s) apresentaram defesa no Id 6feb6db.

Pois bem.

O Código Civil, Lei 10.406/2002, combinando os artigos 52 e 985, define que é aplicada às pessoas jurídicas a proteção de sua personalidade, que é adquirida no evento da inscrição dos seus atos constitutivos no registro pertinente. Contudo, o Código Civil também reconhece a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica em seu artigo 50, determinando que, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica.

Não obstante isso, a exigência da comprovação do abuso de personalidade é relativizada pela doutrina e jurisprudência quando se refere a nichos sociais que merecem uma maior atenção do Estado, tais como consumidores, empregados e meio ambiente, por exemplo. Nesses casos, a simples falta de bens ou direitos na sociedade que sirvam aos credores é o suficiente para atribuir ao sócio a obrigação de responder pela dívida da sociedade.

No caso dos autos, foram infrutíferas as tentativas de garantir o Juízo com bens da empresa devedora, por exemplo, consulta sisbajud Id 431889e ou consulta CNIB Id 02c3567.

Assim, tendo em vista a constatação da inexistência de bens suficientes à quitação das parcelas devidas pela devedora principal, os sócios e ex-sócios da sociedade, gerentes/administradores ou não, respondem com seus patrimônios pessoais pelos créditos trabalhistas devidos, tudo conforme item IV da OJ EX SE 40:

OJ EX SE - 40: RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS NA FASE DE EXECUÇÃO. (RA/SE/001/2011, DEJT divulgado em 07.06.2011)

(...)

IV- Pessoa Jurídica. Despersonalização. Penhora sobre bens dos sócios. Evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios, que respondem pelos créditos trabalhistas devidos pela sociedade que integram ou integraram, ainda que na condição de cotistas ou minoritários.

Pelo exposto, utilizando subsidiariamente o disposto no art. 28, § 5º do Código de Defesa do Consumidor, **ACOLHO** o pedido da parte exequente e **DESCONSIDERO** a personalidade jurídica da ré VERSATIL TECNOLOGIA EM PISOS LTDA, bem como confirmo a inclusão do(s) sócio(s) MARCELO GRAD SOBRINHO e

FRANCIANY SPRADA GRAD no polo passivo da lide, a fim de responder pela totalidade das verbas em execução, **solidariamente**.

Em razão disso, DETERMINO:

1. Intimem-se os sócios, com prazo de oito dias.
2. Transitada em julgado a presente decisão (nos termos da Instrução Normativa nº 39/2016), cite(m)-se o(s) executado(s) ora incluído(s) para pagamento do total da dívida, no prazo de 48h, nos termos do artigo 880 da CLT.
3. Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, expeça-se minuta de ofício eletrônico ao SISBAJUD para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras do(a) executado(a).

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000418-56.2021.5.09.0670

RECLAMANTE	Jamesson da Silva
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	VERSATIL TECNOLOGIA EM PISOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCIANY SPRADA GRAD
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO GRAD SOBRINHO
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERSATIL TECNOLOGIA EM PISOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19c4ec2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de desconsideração de personalidade jurídica feito pela parte autora de Id da92765.

Intimado(s), o(s) sócio(s) apresentaram defesa no Id 6feb6db.

Pois bem.

O Código Civil, Lei 10.406/2002, combinando os artigos 52 e 985, define que é aplicada às pessoas jurídicas a proteção de sua

personalidade, que é adquirida no evento da inscrição dos seus atos constitutivos no registro pertinente. Contudo, o Código Civil também reconhece a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica em seu artigo 50, determinando que, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica.

Não obstante isso, a exigência da comprovação do abuso de personalidade é relativizada pela doutrina e jurisprudência quando se refere a nichos sociais que merecem uma maior atenção do Estado, tais como consumidores, empregados e meio ambiente, por exemplo. Nesses casos, a simples falta de bens ou direitos na sociedade que sirvam aos credores é o suficiente para atribuir ao sócio a obrigação de responder pela dívida da sociedade.

No caso dos autos, foram infrutíferas as tentativas de garantir o Juízo com bens da empresa devedora, por exemplo, consulta sisbajud Id 431889e ou consulta CNIB Id 02c3567.

Assim, tendo em vista a constatação da inexistência de bens suficientes à quitação das parcelas devidas pela devedora principal, os sócios e ex-sócios da sociedade, gerentes/administradores ou não, respondem com seus patrimônios pessoais pelos créditos trabalhistas devidos, tudo conforme item IV da OJ EX SE 40: OJ EX SE - 40: RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS NA FASE DE EXECUÇÃO. (RA/SE/001/2011, DEJT divulgado em 07.06.2011)

(...)

IV- Pessoa Jurídica. Despersonalização. Penhora sobre bens dos sócios. Evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios, que respondem pelos créditos trabalhistas devidos pela sociedade que integram ou integraram, ainda que na condição de cotistas ou minoritários.

Pelo exposto, utilizando subsidiariamente o disposto no art. 28, § 5º do Código de Defesa do Consumidor, **ACOLHO** o pedido da parte exequente e **DESCONSIDERO** a personalidade jurídica da ré VERSATIL TECNOLOGIA EM PISOS LTDA, bem como confirmo a inclusão do(s) sócio(s) MARCELO GRAD SOBRINHO e FRANCIANY SPRADA GRAD no polo passivo da lide, a fim de responder pela totalidade das verbas em execução, **solidariamente**.

Em razão disso, DETERMINO:

1. Intimem-se os sócios, com prazo de oito dias.
2. Transitada em julgado a presente decisão (nos termos da Instrução Normativa nº 39/2016), cite(m)-se o(s) executado(s) ora incluído(s) para pagamento do total da dívida, no prazo de 48h, nos

termos do artigo 880 da CLT.

3. Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, expeça-se minuta de ofício eletrônico ao SISBAJUD para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras do(a) executado(a).

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0494000-02.2008.5.09.0670

RECLAMANTE	ELIANA DOMINGUES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	Maria Helena Pedrani Rezende da Silva
RECLAMADO	INCOMELE INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
RECLAMADO	EDSON LEOPOLDINO REZENDE DA SILVA
RECLAMADO	ANDERSON PFUNDNER DA SILVA
RECLAMADO	ADIRSON REZENDE DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS FELIPE GIASSON(OAB: 47960/PR)
RECLAMADO	REZENDE USINAGENS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO	ADILSON ROBERTO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS FELIPE GIASSON(OAB: 47960/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DOMINGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22dd716 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0494000-02.2008.5.09.0670

RECLAMANTE	ELIANA DOMINGUES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	Maria Helena Pedrani Rezende da Silva
RECLAMADO	INCOMELE INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
RECLAMADO	EDSON LEOPOLDINO REZENDE DA SILVA
RECLAMADO	ANDERSON PFUNDNER DA SILVA
RECLAMADO	ADIRSON REZENDE DA SILVA

ADVOGADO RUBENS FELIPE GIASSON(OAB:
47960/PR)

RECLAMADO REZENDE USINAGENS ESPECIAIS
LTDA

RECLAMADO ADILSON ROBERTO REZENDE DA
SILVA

ADVOGADO RUBENS FELIPE GIASSON(OAB:
47960/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON ROBERTO REZENDE DA SILVA
- ADIRSON REZENDE DA SILVA
- INCOMELE INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22dd716
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELLA BRAGA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000266-37.2023.5.09.0670

RECLAMANTE JACKSON RIBEIRO AMARAL

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)

ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)

RECLAMADO SUPERMERCADO JACOMAR LTDA

ADVOGADO GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB:
86550/PR)

PERITO ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO JACOMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b15160
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
Servidor(a)

DESPACHO

Ante o cumprimento integral do acordo, arquivem-se os autos,
observadas as formalidades de praxe.

ISABELLA BRAGA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000266-37.2023.5.09.0670

RECLAMANTE JACKSON RIBEIRO AMARAL

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)

ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)

RECLAMADO SUPERMERCADO JACOMAR LTDA

ADVOGADO GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB:
86550/PR)

PERITO ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON RIBEIRO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b15160
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
Servidor(a)

DESPACHO

Ante o cumprimento integral do acordo, arquivem-se os autos,
observadas as formalidades de praxe.

ISABELLA BRAGA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000496-84.2020.5.09.0670

RECLAMANTE DANIELE CRISTINA RAMOS DE
BASTOS

ADVOGADO LARISSA REIS DOS SANTOS(OAB:
103582/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO AMANDA SANTOS CARDOSO(OAB: 92775/PR)
 RECLAMADO DP1 RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
 ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DP1 RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8963bf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELLA BRAGA ALVES
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000496-84.2020.5.09.0670

RECLAMANTE DANIELE CRISTINA RAMOS DE BASTOS
 ADVOGADO LARISSA REIS DOS SANTOS(OAB: 103582/PR)
 ADVOGADO AMANDA SANTOS CARDOSO(OAB: 92775/PR)
 RECLAMADO DP1 RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
 ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CRISTINA RAMOS DE BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8963bf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELLA BRAGA ALVES
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000017-09.2011.5.09.0670

RECLAMANTE GILBERTO AUGUSTO KNOPIK
 ADVOGADO MÁRCIO MAIA DE CARVALHO(OAB: 59251/PR)
 RECLAMADO TECNOUT ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO WILSON BENINI(OAB: 26914/PR)
 RECLAMADO PEDRO PAULO CARDOSO PEREIRA LEITE
 RECLAMADO GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO AUGUSTO KNOPIK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: GILBERTO AUGUSTO KNOPIK

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 15 dias, ter ciência da consulta ao SNIPER de Id 5a263f4 e para informar como pretende dar prosseguimento à execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo acima, os autos serão sobrestado pelo prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000749-19.2015.5.09.0130

RECLAMANTE WELLINGTON CLEBERSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO METALMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
 RECLAMADO IEDA MARIA NAVES
 RECLAMADO VANDERLEI ALBANO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON CLEBERSON DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dfa8fd
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

EVEN GUTZEIT WILL

Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

2. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT).
Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001787-95.2015.5.09.0670

RECLAMANTE	EDENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO(OAB: 26242/PR)
RECLAMADO	BALMANI EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
RECLAMADO	JANE REGINA DA SILVA
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 753f15a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

1. Sem sucesso nas diligências realizadas, intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

2. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT).
Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001580-62.2016.5.09.0670

RECLAMANTE	CRISTIAN LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB: 8146/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 70575/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	ES CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROSIANE MULLER CARVALHO(OAB: 37815/SC)
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRASER SERVICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ELTON SALES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87eb3b2
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que conforme rastreamento negativo de Idafda2c9, não foi possível intimar EMBRASER SERVICOS EIRELI no endereço informado.

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

EVEN GUTZEIT WILL

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se o Exequente para que, no prazo de quinze (15) dias, indique o atual e correto endereço de EMBRASER SERVICOS EIRELI. O seu silêncio acarretará o sobrestamento dos autos e o início da fluência do prazo prescricional (Art. 11-A, §2 da CLT).

2. Apresentado novo endereço, renove-se a citação/intimação.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000509-88.2017.5.09.0670

RECLAMANTE	TIAGO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA(OAB: 27547/PR)
RECLAMADO	RONALDO KLEBER SCHIONATO DOS SANTOS MATOS
RECLAMADO	RONALDO KLEBER SCHIONATO DOS SANTOS MATOS
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Rodoviária Estadual de União da Vitória - PR

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0510e53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da ausência de resposta aos ofícios expedidos.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

EVEN GUTZEIT WILL

Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

2. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001320-58.2011.5.09.0670

RECLAMANTE	FABIO RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO CESAR NASSIF(OAB: 53341/PR)
RECLAMADO	DEVANIR FRONZA
ADVOGADO	RECIERE ANTONIO PEREIRA(OAB: 53496/PR)
RECLAMADO	DKF INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ALVES(OAB: 13862/SC)
RECLAMADO	KETRIA FRONZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab452bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

EVEN GUTZEIT WILL

Servidor(a)

DESPACHO

1. Sem sucesso nas diligências realizadas, intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

2. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT).

Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000257-51.2018.5.09.0670

RECLAMANTE	JOAO CARLOS LUNARDI
ADVOGADO	ALINE FABIANE DA SILVA(OAB: 76090/PR)
RECLAMADO	OSMAR VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI(OAB: 37801/PR)
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS LUNARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2548161 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Servidor(a)

DESPACHO

Uma vez que já decorreu um mês do requerimento de prorrogação do prazo para indicação de meios de prosseguimento da execução, sobrestem-se os autos com início da contagem do prazo prescricional a partir da publicação deste despacho.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001177-49.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	PAULO CESAR ONORATO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TIGRINHO JUNIOR(OAB: 65333/PR)
RECLAMADO	SRC - MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL AMANDA CARDONA FIGUEIRA MACIEL(OAB: 74893/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR ONORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca31e7c proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, por meio do protocolo de id 5b7fdcc, a advogada da reclamada junta atestado médico e requer a redesignação da audiência que ocorreu em 23/04/2024, informando que a Sra. Juliana não teve condições de ir ao médico no dia 23/04, por não conseguir se levantar.

Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento da reclamada de reabertura da instrução processual, uma vez que, não obstante a advogada da ré informar que sua cliente não conseguiu ir ao médico ao longo do dia 23/04/2024, o atestando juntado aos autos somente justifica o afastamento da representante da reclamada a partir do dia 24/04. Registre-se, ainda, que a representação da reclamada em audiência poderia se dar por preposto, nos termos do Art. 843, CLT.

Mantenho o julgamento, conforme ata de id 5b7fdcc.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001177-49.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	PAULO CESAR ONORATO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TIGRINHO JUNIOR(OAB: 65333/PR)
RECLAMADO	SRC - MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL AMANDA CARDONA FIGUEIRA MACIEL(OAB: 74893/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SRC - MARMORES E GRANITOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca31e7c proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, por meio do protocolo de id 5b7fdcc, a advogada da reclamada junta atestado médico e requer a redesignação da audiência que ocorreu em 23/04/2024, informando que a Sra. Juliana não teve condições de ir ao médico no dia 23/04, por não conseguir se levantar.

Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento da reclamada de reabertura da instrução processual, uma vez que, não obstante a advogada da ré informar que sua cliente não conseguiu ir ao médico ao longo do dia 23/04/2024, o atestado juntado aos autos somente justifica o afastamento da representante da reclamada a partir do dia 24/04. Registre-se, ainda, que a representação da reclamada em audiência poderia se dar por preposto, nos termos do Art. 843, CLT.

Mantenho o julgamento, conforme ata de id 5b7fdcc.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001288-53.2011.5.09.0670

RECLAMANTE	MICHELE SABRINA PALACIO IDALGO
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO KOBYLARZ(OAB: 48448/PR)
RECLAMADO	PFHT - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	EGBERTO SCHON RIBAS NETO
RECLAMADO	TIAGO SCHON RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE SABRINA PALACIO IDALGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92c7f57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
Servidor(a)

DESPACHO

1. Sem sucesso nas diligências realizadas, intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.
2. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0113700-44.1999.5.09.0670

RECLAMANTE	DOMINGOS PRUCH
ADVOGADO	CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)
RECLAMADO	NIVO VIEIRA BARBOZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS PRUCH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f7f07d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

Ciência ao(s) executado(s) sobre o bloqueio de valores em sua(s) conta(s), pelo prazo e 5 dias, observando que esgotado o prazo sem insurgências o montante deverá ser liberado a quem de direito, ante seu valor irrisório em face do montante executado.

Havendo manifestação, voltem conclusos. No silêncio libere-se o valor depositado a quem de direito e prossiga-se na execução conforme determinações anteriores.

Ainda, intime-se a parte autora para indicar conta bancária para transferência do crédito, no prazo de 48 horas.

conforme determinações anteriores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000148-71.2017.5.09.0670

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADO	ADRIANA MARIA GOMES DE MELLO(OAB: 68937/PR)
RECLAMADO	J S S DA CRUZ CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL TIA LU
RECLAMADO	CEI LULUZINHA
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE ALMEIDA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALESSANDRA DE ALMEIDA MONTEIRO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para em 15 (quinze) dias, indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001555-15.2017.5.09.0670

RECLAMANTE	FERNANDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FERNANDES LEONARDO(OAB: 35102/PR)
RECLAMADO	C S I CARGO LOGISTICA INTEGRAL S/A
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: 37575/PR)
ADVOGADO	LEONARDO PAMPLONA DO CARMO(OAB: 75688/PR)
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
ADVOGADO	DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- C S I CARGO LOGISTICA INTEGRAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: C S I CARGO LOGISTICA INTEGRAL S/A

INTIMAÇÃO

Apresentada impugnação pela parte autora, fica a ré intimada para que se manifeste, no prazo de 8 dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000507-21.2019.5.09.0130

RECLAMANTE	NAARA SOUZA SABINO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	NOSSA POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	ALINE PLANTES(OAB: 83762/PR)
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NAARA SOUZA SABINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: NAARA SOUZA SABINO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000660-15.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	THIAGO DA CRUZ BARROS
ADVOGADO	JEAN CARLITO SASSE(OAB: 22068/SC)
ADVOGADO	LEONARDO BRUNO PACHER(OAB: 60336/SC)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
RECLAMADO	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA CRUZ BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0769a52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados por **THIAGO DA CRUZ BARROS** em face de **DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum* para todos os fins, para condená-las, a primeira de forma principal e a segunda, subsidiária, ao pagamento de:

- PLR;
- Diferenças pela integração da gratificação de função;
- Horas extras e reflexos (minutos residuais);
- Multas convencionais.

Concedem-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Contribuições previdenciárias e fiscais, honorários sucumbenciais, juros e correção monetária, na forma da fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 600,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada em data diversa da anteriormente designada.

Nada mais. Cumpra-se.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000660-15.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	THIAGO DA CRUZ BARROS
ADVOGADO	JEAN CARLITO SASSE(OAB: 22068/SC)
ADVOGADO	LEONARDO BRUNO PACHER(OAB: 60336/SC)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
RECLAMADO	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0769a52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados por **THIAGO DA CRUZ BARROS** em face de **DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum* para todos os fins, para condená-las, a primeira de forma principal e a segunda, subsidiária, ao pagamento de:

- PLR;
- Diferenças pela integração da gratificação de função;
- Horas extras e reflexos (minutos residuais);
- Multas convencionais.

Concedem-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Contribuições previdenciárias e fiscais, honorários sucumbenciais, juros e correção monetária, na forma da fundamentação.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 600,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada em data diversa da anteriormente designada.

Nada mais. Cumpra-se.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000777-35.2023.5.09.0670

REQUERENTE	KALIANDRA JUSTI
ADVOGADO	GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR(OAB: 42005/PR)
REQUERIDO	DOIS B INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MILENA ZWICKER(OAB: 62139/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- KALIANDRA JUSTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: KALIANDRA JUSTI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 15 dias, informar

como pretende dar prosseguimento à execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo acima, os autos serão sobrestado pelo prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001007-87.2017.5.09.0670

RECLAMANTE	CARLOS FERNANDO NEGOSEK
ADVOGADO	ARNOLDO DA SILVA FILHO(OAB: 25720/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	QUIPEIO HOLDINGS LLC
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO LOTTI(OAB: 152138/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BERNARDO REIS BESTEIRO CLARO DA FONSECA
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO LOTTI(OAB: 152138/SP)
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERNANDO NEGOSEK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS FERNANDO NEGOSEK

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 15 dias, informar como pretende dar prosseguimento à execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo acima, os autos serão sobrestado pelo prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000479-09.2024.5.09.0670

RECLAMANTE JOSE WASHINGTON SOUZA FARIAS
ADVOGADO LUIS FELIPE DUARTE(OAB:
72840/PR)
RECLAMADO RAFAEL DE BRITO GARCIA
CONSTRUTORA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WASHINGTON SOUZA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 052b8e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Servidor(a)

DESPACHO

Cumprido pela parte autora o determinado no despacho anterior, designo audiência inicial para o dia **05/06/2024 às 09:10** - Inicial por videoconferência.

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do NCPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais caso seja indeferido eventual pedido de Justiça Gratuita.

O réu poderá apresentar sua defesa até o momento da audiência (Art. 847, § único). O não comparecimento do Réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

A audiência será de forma TELEPRESENCIAL, cujo acesso se dará, exclusivamente, através do seguinte link:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89577835751?pwd=a21paGZWRUFESFZDOVBVcE1CaDJ0dz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89577835751?pwd=a21paGZWRUFESFZDOVBVcE1CaDJ0dz09)

ID da reunião: 895 7783 5751

Senha: 482373

O acesso à sala virtual será autorizado apenas para as partes, testemunhas e procuradores da audiência em curso para se evitar eventual tumulto.

A plataforma a ser utilizada será a do Zoom, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020.

Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Recomenda-se a utilização de Internet banda larga ou fibra ótica e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi, bem como, para menor interferência, a conexão via cabo de rede para os computadores.

Em caso de problemas técnicos com a conexão via computador, recomenda-se o acesso pelo celular.

Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual cerca de 5 minutos antes da data e horário especificado.

A consulta à pauta eletrônica, em tempo real, no dia da audiência, poderá ser feita no link abaixo:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000199-38.2024.5.09.0670

RECLAMANTE R.G.D.O.
ADVOGADO LEANDRO ANTONIO
SUCKENSKI(OAB: 67257/PR)
RECLAMADO A.V.S.J.D.P.L.
ADVOGADO GILBERTO BRUNATTO
DALABONA(OAB: 15430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.V.S.J.D.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID eeda680.

Processo Nº ATOrd-0000199-38.2024.5.09.0670

RECLAMANTE R.G.D.O.
ADVOGADO LEANDRO ANTONIO
SUCKENSKI(OAB: 67257/PR)
RECLAMADO A.V.S.J.D.P.L.
ADVOGADO GILBERTO BRUNATTO
DALABONA(OAB: 15430/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.G.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID eeda680.

Processo Nº ATOOrd-0001376-23.2015.5.09.0130

RECLAMANTE JOSE RICARDO MARTINS

ADVOGADO MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)

RECLAMADO AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.

ADVOGADO FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

ADVOGADO LILIAN DUARTE BICALHO(OAB: 124159/MG)

ADVOGADO PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 119406/MG)

RECLAMADO TRADIMAQ LTDA

ADVOGADO DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

PERITO GERALDO COLLATUSSO

PERITO JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

TESTEMUNHA HELTON BANDEIRA

TESTEMUNHA JOSE MILTON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 426a64a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão do agravo de petição apresentado em id. 57dfbfd

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENÂNCIO

Servidor (a)

DESPACHO

1. Tempestivo, ADMITO o agravo de petição da parte embargante, regularmente representada.
2. Intimem-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo, no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001376-23.2015.5.09.0130

RECLAMANTE JOSE RICARDO MARTINS

ADVOGADO MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)

RECLAMADO AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.

ADVOGADO FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

ADVOGADO LILIAN DUARTE BICALHO(OAB: 124159/MG)

ADVOGADO PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 119406/MG)

RECLAMADO TRADIMAQ LTDA

ADVOGADO DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

PERITO GERALDO COLLATUSSO

PERITO JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

TESTEMUNHA HELTON BANDEIRA

TESTEMUNHA JOSE MILTON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.
- TRADIMAQ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 426a64a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão do agravo de petição apresentado em id. 57dfbfd

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENÂNCIO

Servidor (a)

DESPACHO

1. Tempestivo, ADMITO o agravo de petição da parte embargante, regularmente representada.
2. Intimem-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo, no prazo legal.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000009-95.2012.5.09.0670

RECLAMANTE ALESSANDRA REGINA REZENDE SANTOS

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 15785/PR)

ADVOGADO VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES COUTINHO(OAB: 49131/PR)

RECLAMADO TIROLEZA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO CELINA GALEB NITSCHKE(OAB: 10467/PR)

RECLAMADO JBS S/A

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)

RECLAMADO JUCIMAR GRITTI

RECLAMADO IDAMAR SEGATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

- TIROLEZA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f233fcd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão do agravo de petição apresentado em id. 4ac1d5b

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENÂNCIO

Servidor (a)

DESPACHO

1. Tempestivo, ADMITO o agravo de petição da parte embargante, regularmente representada.

2. Intime-se a partes contrária para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000009-95.2012.5.09.0670

RECLAMANTE ALESSANDRA REGINA REZENDE SANTOS

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 15785/PR)

ADVOGADO VALTIELLI TALITA DE FATIMA DESPLANCHES COUTINHO(OAB: 49131/PR)

RECLAMADO TIROLEZA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO CELINA GALEB NITSCHKE(OAB: 10467/PR)

RECLAMADO JBS S/A

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES(OAB: 20229/PR)

RECLAMADO JUCIMAR GRITTI

RECLAMADO IDAMAR SEGATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA REGINA REZENDE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f233fcd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, em razão do agravo de petição apresentado em id. 4ac1d5b

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENÂNCIO

Servidor (a)

DESPACHO

1. Tempestivo, ADMITO o agravo de petição da parte embargante, regularmente representada.

2. Intime-se a partes contrária para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0452600-42.2007.5.09.0670

RECLAMANTE WANDERLI CARDOSO

ADVOGADO GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)

RECLAMADO Antonino Bonaccorso

RECLAMADO COSMOTECHNOLOGY AR CONDICIONADO E ENERGIA LTDA.

RECLAMADO Giuseppe Simonato

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLI CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16c1f8f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a diligência requerida pelo autor na petição id. ffe93c2 já foi cumprida nos autos 0449400-27.2007.5.09.0670, que tramita nesta Vara, em face dos mesmos réus, e possui o mesmo procurador para a parte autora.

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

LILIAN SELHORST
Servidor(a)

DESPACHO

- Diligencie a parte autora nos documentos obtidos via CENSEC/CRC-JUD nos autos 0449400-27.2007.5.09.0670, devendo indicar a forma de prosseguimento em 15 (quinze) dias, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.
 - No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.
- SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001375-07.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE NUNES DE PONTES
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA GANZELLA(OAB: 108201/PR)
RECLAMADO	RIMATUR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
ADVOGADO	MARIA VITORIA CALMON ABAGGE(OAB: 62255/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE NUNES DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f30014 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
Servidor(a)

SENTENÇA

- HOMOLOGO** o acordo noticiado entre as partes no id:98b5330 , inclusive quanto à discriminação das parcelas, nos termos do §3º do art. 832 da CLT.
- Considerando que as parcelas declaradas possuem natureza indenizatória, não haverá incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda.
- Custas pela parte autora, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada, mas reversíveis à reclamada em caso de descumprimento de acordo.
- Ciências às partes, observando que o silêncio em 5 dias após o vencimento da última parcela será reputado como quitação.
- Aguarde-se no controle do acordo a integral quitação, com prazo para acompanhamento pela Secretaria. Quitado, lancem-se os valores e arquivem-se os autos.

ISABELLA BRAGA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001375-07.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE NUNES DE PONTES
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA GANZELLA(OAB: 108201/PR)
RECLAMADO	RIMATUR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
ADVOGADO	MARIA VITORIA CALMON ABAGGE(OAB: 62255/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMATUR TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f30014
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

SENTENÇA

1. **HOMOLOGO** o acordo noticiado entre as partes no id:98b5330 ,
inclusive quanto à discriminação das parcelas, nos termos do §3º do
art. 832 da CLT.

2. Considerando que as parcelas declaradas possuem natureza
indenizatória, não haverá incidência de contribuição previdenciária
nem de imposto de renda.

3. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 36,00, calculadas
sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada, mas
reversíveis à reclamada em caso de descumprimento de acordo.

4. Ciências às partes, observando que o silêncio em 5 dias após o
vencimento da última parcela será reputado como quitação.

5. Aguarde-se no controle do acordo a integral quitação, com prazo
para acompanhamento pela Secretaria. Quitado, lancem-se os
valores e arquivem-se os autos.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000862-21.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	KAIQUE RUGGERI PINTO
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
RECLAMADO	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA

ADVOGADO	SILVIA SIMONE TESSARO(OAB: 26750/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE RUGGERI PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: KAIQUE RUGGERI PINTO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o laudo pericial
complementar (Id c8366ed), pelo prazo comum de 5 dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000862-21.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	KAIQUE RUGGERI PINTO
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
RECLAMADO	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA SIMONE TESSARO(OAB: 26750/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o laudo pericial
complementar (Id c8366ed), pelo prazo comum de 5 dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000862-21.2023.5.09.0670

RECLAMANTE KAIQUE RUGGERI PINTO
 ADVOGADO DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
 ADVOGADO MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
 ADVOGADO ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
 RECLAMADO SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA
 ADVOGADO SILVIA SIMONE TESSARO(OAB: 26750/PR)
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o laudo pericial complementar (Id c8366ed), pelo prazo comum de 5 dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000548-46.2021.5.09.0670

RECLAMANTE ENESKATYELY SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO ANA CRISTINA NOGUEIRA NICOLAIEWSKI(OAB: 42230/PR)
 RECLAMADO MENDONCA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)
 PERITO ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDONCA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6482dfe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 27 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das despesas processuais (despesas de perito, contribuições sociais e custas), sob pena de execução.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000818-75.2020.5.09.0130

RECLAMANTE PEDRO APARECIDO DELBONI FILHO
 ADVOGADO ARTHUR KLASSEN(OAB: 7999/PR)
 ADVOGADO CARLOS MAGNO BRAGA(OAB: 12809/PR)
 RECLAMADO PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 PERITO GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO APARECIDO DELBONI FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edf899f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que o procurador do reclamante é credor de honorários sucumbenciais no importe de R\$ 10,00 e que decorreu o prazo para informar conta bancária para transferência de valores.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o valor do crédito do procurador do reclamante, renove-se a intimação para que indique conta bancária no prazo de 5 dias sob pena de recolhimento aos cofres públicos sob a rubrica de depósito abandonado.

Decorrido o prazo, pague-se o credor ou recolha-se o depósito abandonado e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000910-19.2019.5.09.0670

RECLAMANTE	MARCIANO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	THALES VON LINSINGEN TAVARES(OAB: 29492/SC)
ADVOGADO	THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA(OAB: 51231/SC)
RECLAMADO	ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEF DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA FALIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIANO ANTONIO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6006cdb preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos.

Em 26 de abril de 2024.

EVEN GUTZEIT WILL

Servidor(a)

DESPACHO

1. Prossiga-se com a execução dos créditos extraconcursais (honorários periciais e calculista) e fiscais(INSS, custas e ressarcimento ao erário) neste Juízo, nos termos da Lei 11.101/2005, com a devida atualização dos valores e a citação da

parte ré para pagamento, no prazo de 48 horas.

2. Esgotado o prazo sem pagamento, expeça-se Carta Precatória para que o Juízo da Recuperação proceda as constrições de bens dos executados com o fito de quitar a execução, já que este Juízo não pode penhorar bens da empresa recuperanda.

3. Por fim, até o pagamento integral da demanda, arquivem-se provisoriamente os autos ante o Ofício Circular 007/2017 da Corregedoria deste E. TRT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000910-19.2019.5.09.0670

RECLAMANTE	MARCIANO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	THALES VON LINSINGEN TAVARES(OAB: 29492/SC)
ADVOGADO	THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA(OAB: 51231/SC)
RECLAMADO	ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEF DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA FALIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEF DE CIMENTO E
PEDREIRAS LTDA FALIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6006cdb preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos.

Em 26 de abril de 2024.

EVEN GUTZEIT WILL

Servidor(a)

DESPACHO

1. Prossiga-se com a execução dos créditos extraconcursais (honorários periciais e calculista) e fiscais(INSS, custas e

ressarcimento ao erário) neste Juízo, nos termos da Lei 11.101/2005, com a devida atualização dos valores e a citação da parte ré para pagamento, no prazo de 48 horas.

2. Esgotado o prazo sem pagamento, expeça-se Carta Precatória para que o Juízo da Recuperação proceda as constrições de bens dos executados com o fito de quitar a execução, já que este Juízo não pode penhorar bens da empresa recuperanda.

3. Por fim, até o pagamento integral da demanda, arquivem-se provisoriamente os autos ante o Ofício Circular 007/2017 da Corregedoria deste E. TRT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000585-20.2014.5.09.0670

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES CARDOSO KLUVES
ADVOGADO	SERGIO ORLANDO GRAEBNER(OAB: 53509/PR)
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES CARDOSO KLUVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e74293a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

LILIAN SELHORST
Servidor(a)

DESPACHO

Oficie-se à Coordenadoria de Conciliação e de Apoio à Execução de Curitiba (COCAPE), com cópia da petição da ré e anexos, solicitando diretrizes quanto à execução e eventual pagamento dos valores referentes a estes autos, na execução conjunta em face do Grupo Econômico da empresa DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL.

Por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho terá força de ofício.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000041-03.2014.5.09.0130

RECLAMANTE	JOSMAR JOSE SOPSCHUK
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	LEILA TEIXEIRA
RECLAMADO	RAFAEL PASSOS TEIXEIRA
RECLAMADO	VAL CELLAS CAR COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CEZAR RAMOS(OAB: 46741/PR)
RECLAMADO	FABIANO JOSE RODRIGUES
RECLAMADO	AUTO PECAS SAO CRISTOVAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CEZAR RAMOS(OAB: 46741/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTELA PALMA PEREIRA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS CLAUDIO MARTINS
ADVOGADO	IRINEU PALMA PEREIRA(OAB: 16236/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CHRISTINA THIEME LIGLIORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- VAL CELLAS CAR COMERCIO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb364ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, uma vez que não foi possível o cumprimento do despacho retro de arquivamento dos autos, tendo em vista que remanesce nos autos o depósito de ID. 3868fab oriundo do bloqueio parcial SISBAJUD (Id. 43b99ab), na conta bancária da ré VAL CELLAS CAR COMERCIO DE PECAS

LTDA.

São José dos Pinhais, 23 de abril de 2024.

ARIADNE MARA MAESTRELLO DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando que a execução encontra-se quitada, intime-se a ré para que, no prazo de 5 dias, informe conta bancária para devolução do valores depositados nos autos.
2. Apresentada a conta, libere-se.
3. Tudo cumprido e vindo aos autos a guia liquidada, arquivem-se com as cautelas de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000481-76.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	KARINA RIBEIRO
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR(OAB: 33037/PR)
RECLAMADO	R. AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
RECLAMADO	SIMOLDES PLÁSTICOS BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e043fbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos**.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

- I. A habilitação de advogados, inclusive para fins de exclusividade (Súmula nº 427 do TST), é de responsabilidade do(a) interessado(a), conforme art. 5º da Resolução nº 185/2017, do CSJT.
- II. A parte autora exerceu a faculdade de opção pelo Juízo 100%

digital. Desta feita, manifeste(m)-se a(s) ré(s), no prazo de cinco dias da notificação, na forma do §1º do art. 3º da Resolução 345/2020, observando que o silêncio será interpretado como anuência. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

A pessoa jurídica de direito privado ou de direito público que possuir advogado constituído nos autos será intimada dos atos processuais mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 2º, § 1º, Provimento Presidência-Corregedoria 2/2022.

III. Designo audiência **UNA (Rito Sumaríssimo)** para o dia **22/07/2024 14:00**, de forma **telepresencial**.

Fica a parte autora alertada de que, não havendo anuência da parte ré quanto à opção pelo Juízo 100% digital, o feito será readequado para uma pauta presencial.

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais caso seja indeferido eventual pedido de Justiça Gratuita.

Nessa audiência, deverão as partes trazer as testemunhas que pretendem sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite no dia da audiência (exemplo: com carta convite), sob pena de ser indeferida a oitiva das que deixarem de comparecer.

A audiência ocorrerá de forma **telepresencial**. As partes deverão participar da audiência mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos, ficando desde já cientes desse ato. Os advogados das partes deverão repassar para seus **constituintes e testemunhas** o link para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual na data e horário especificado.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) que, optando pelo Juízo 100% digital, falhas de conexão ou de equipamentos não serão consideradas justificativas para adiamento de audiência.

A parte que não se sentir confortável em utilizar a tecnologia para participar de forma telepresencial poderá se fazer presente na unidade jurisdicional, mesmo porque o uso correto de tais ferramentas é de responsabilidade da parte que aderir a tal forma de participação.

Deverão, ainda, comunicar possível mudança de endereço, sob pena de serem reputadas válidas as intimações feitas nos endereços constantes nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC.

ACOMPANHAMENTO DA PAUTA: A pauta do dia poderá ser

acompanhada, em tempo real, acessando a pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> - aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". O que permite identificar eventuais atrasos na realizações das audiências anteriores. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s) para integrar(em) a lide, com as cominações de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000463-55.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	JOSE WELLINGTON AMARO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)
RECLAMADO	GALVENGE ENGENHARIA EM GALVANIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELLINGTON AMARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35d231f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos**.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

I. A habilitação de advogados, inclusive para fins de exclusividade (Súmula nº 427 do TST), é de responsabilidade do(a) interessado(a), conforme art. 5º da Resolução nº 185/2017, do CSJT.

II. A parte autora exerceu a faculdade de opção pelo Juízo 100% digital. Desta feita, manifeste(m)-se a(s) ré(s), no prazo de cinco dias da notificação, na forma do §1º do art. 3º da Resolução 345/2020, observando que o silêncio será interpretado como anuência. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

A pessoa jurídica de direito privado ou de direito público que possuir advogado constituído nos autos será intimada dos atos processuais mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 2º, § 1º, Provimento Presidência-Corregedoria

2/2022.

III. Designo audiência **UNA (Rito Sumaríssimo)** para o dia **22/07/2024 13:40**, de forma **telepresencial**.

Fica a parte autora alertada de que, não havendo anuência da parte ré quanto à opção pelo Juízo 100% digital, o feito será readequado para uma pauta presencial.

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais caso seja indeferido eventual pedido de Justiça Gratuita.

Nessa audiência, deverão as partes trazer as testemunhas que pretendem sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite no dia da audiência (exemplo: com carta convite), sob pena de ser indeferida a oitiva das que deixarem de comparecer.

A audiência ocorrerá de forma **telepresencial**. As partes deverão participar da audiência mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos, ficando desde já cientes desse ato. Os advogados das partes deverão repassar para seus **constituintes** e **testemunhas** o link para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual na data e horário especificado.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) que, optando pelo Juízo 100% digital, falhas de conexão ou de equipamentos não serão consideradas justificativas para adiamento de audiência.

A parte que não se sentir confortável em utilizar a tecnologia para participar de forma telepresencial poderá se fazer presente na unidade jurisdicional, mesmo porque o uso correto de tais ferramentas é de responsabilidade da parte que aderir a tal forma de participação.

Deverão, ainda, comunicar possível mudança de endereço, sob pena de serem reputadas válidas as intimações feitas nos endereços constantes nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC.

ACOMPANHAMENTO DA PAUTA: A pauta do dia poderá ser acompanhada, em tempo real, acessando a pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> - aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". O que permite identificar eventuais atrasos na realizações das audiências anteriores. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s) para integrar(em) a lide, com as cominações de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000445-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE CARLOS ALVES MACHADO
ADVOGADO JEAN EDUARDO BRONOSKI
CAMPOS(OAB: 113392/PR)
RECLAMADO TEC SERVICE CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALVES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03a41b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos**.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

I. A habilitação de advogados, inclusive para fins de exclusividade (Súmula nº 427 do TST), é de responsabilidade do(a) interessado(a), conforme art. 5º da Resolução nº 185/2017, do CSJT.

II. A parte autora exerceu a faculdade de opção pelo Juízo 100% digital. Desta feita, manifeste(m)-se a(s) ré(s), no prazo de cinco dias da notificação, na forma do §1º do art. 3º da Resolução 345/2020, observando que o silêncio será interpretado como anuência. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

A pessoa jurídica de direito privado ou de direito público que possuir advogado constituído nos autos será intimada dos atos processuais mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 2º, § 1º, Provimento Presidência-Corregedoria 2/2022.

III. Designo audiência **UNA (Rito Sumaríssimo)** para o dia **22/07/2024 13:20**, de forma **telepresencial**.

Fica a parte autora alertada de que, não havendo anuência da parte ré quanto à opção pelo Juízo 100% digital, o feito será readequado para uma pauta presencial.

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando

responsável pelo pagamento das custas processuais caso seja indeferido eventual pedido de Justiça Gratuita.

Nessa audiência, deverão as partes trazer as testemunhas que pretendem sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite no dia da audiência (exemplo: com carta convite), sob pena de ser indeferida a oitiva das que deixarem de comparecer.

A audiência ocorrerá de forma **telepresencial**. As partes deverão participar da audiência mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos, ficando desde já cientes desse ato. Os advogados das partes deverão repassar para seus **constituintes e testemunhas** o link para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual na data e horário especificado.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) que, optando pelo Juízo 100% digital, falhas de conexão ou de equipamentos não serão consideradas justificativas para adiamento de audiência.

A parte que não se sentir confortável em utilizar a tecnologia para participar de forma telepresencial poderá se fazer presente na unidade jurisdicional, mesmo porque o uso correto de tais ferramentas é de responsabilidade da parte que aderir a tal forma de participação.

Deverão, ainda, comunicar possível mudança de endereço, sob pena de serem reputadas válidas as intimações feitas nos endereços constantes nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC.

ACOMPANHAMENTO DA PAUTA: A pauta do dia poderá ser acompanhada, em tempo real, acessando a pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> - aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". O que permite identificar eventuais atrasos na realizações das audiências anteriores. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s) para integrar(em) a lide, com as cominações de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000415-96.2024.5.09.0670

RECLAMANTE CREUZA DA SILVA PADILLA
ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB:
23031/PR)
RECLAMADO AUTO MECANICA FORMULA UM
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUZA DA SILVA PADILLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 379fe7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos**.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando que a ré sequer foi citada, recebo a emenda à inicial de Id 08388c8. Retifique-se a autuação para constar o valor atualizado da causa (R\$41.835,47).

2. I. A habilitação de advogados, inclusive para fins de exclusividade (Súmula nº 427 do TST), é de responsabilidade do(a) interessado(a), conforme art. 5º da Resolução nº 185/2017, do CSJT.

II. A parte autora exerceu a faculdade de opção pelo Juízo 100% digital. Desta feita, manifeste(m)-se a(s) ré(s), no prazo de cinco dias da notificação, na forma do §1º do art. 3º da Resolução 345/2020, observando que o silêncio será interpretado como anuência. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

A pessoa jurídica de direito privado ou de direito público que possuir advogado constituído nos autos será intimada dos atos processuais mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 2º, § 1º, Provimento Presidência-Corregedoria 2/2022.

III. Designo audiência **UNA (Rito Sumaríssimo)** para o dia **15/07/2024 14:40**, de forma **telepresencial**.

Fica a parte autora alertada de que, não havendo anuência da parte ré quanto à opção pelo Juízo 100% digital, o feito será readequado para uma pauta presencial.

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais caso seja indeferido eventual pedido de Justiça Gratuita.

Nessa audiência, deverão as partes trazer as testemunhas que pretendem sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do

convite no dia da audiência (exemplo: com carta convite), sob pena de ser indeferida a oitiva das que deixarem de comparecer.

A audiência ocorrerá de forma **telepresencial**. As partes deverão participar da audiência mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos, ficando desde já cientes desse ato.

Os advogados das partes deverão repassar para seus **constituintes e testemunhas** o link para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual na data e horário especificado.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) que, optando pelo Juízo 100% digital, falhas de conexão ou de equipamentos não serão consideradas justificativas para adiamento de audiência.

A parte que não se sentir confortável em utilizar a tecnologia para participar de forma telepresencial poderá se fazer presente na unidade jurisdicional, mesmo porque o uso correto de tais ferramentas é de responsabilidade da parte que aderir a tal forma de participação.

Deverão, ainda, comunicar possível mudança de endereço, sob pena de serem reputadas válidas as intimações feitas nos endereços constantes nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC.

ACOMPANHAMENTO DA PAUTA: A pauta do dia poderá ser acompanhada, em tempo real, acessando a pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> - aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". O que permite identificar eventuais atrasos na realizações das audiências anteriores. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s) para integrar(em) a lide, com as cominações de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000982-64.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	LUANA CERVENCOVE DOS SANTOS
ADVOGADO	ELVISLEY EMIDIO DO PRADO(OAB: 22983/MS)
RECLAMADO	FALLA CAFE LTDA
ADVOGADO	KATLYN DAIANE DE OLIVEIRA(OAB: 92853/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CERVENCOVE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef9a57d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que em 22/04/2024 decorreu o prazo para a reclamada cumprir a determinação prevista no despacho de Id 86c9c37(*regularizar a representação processual, mediante juntada de atos constitutivos e procuração com poderes específicos para transigir, sob pena de não homologação do acordo*).

Certifico, ainda, a autora ratificou os termos do acordo (Id f5d333d), requerendo, ainda, por meio da manifestação de Id 2e94cdb o cancelamento da audiência e o arquivamento dos autos.

Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Deixo de homologar, por ora, o acordo firmado entre as partes, pois, em que pese tenha sido ratificado pela autora, necessário se faz que a procuradora da reclamada regularize sua representação processual, mediante juntada de atos constitutivos e procuração com poderes para transigir.

2. Assim, reabro o prazo 5 dias para a ré regularizar a representação processual, nos termos supra.

3. Cumprido o item 2, voltem os autos conclusos.

4. Fica mantida, por ora, a audiência Una designada para o dia 13/05/2024 às 15:35, com as cominações de praxe.

5. Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000982-64.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	LUANA CERVENCOVE DOS SANTOS
ADVOGADO	ELVISLEY EMIDIO DO PRADO(OAB: 22983/MS)
RECLAMADO	FALLA CAFE LTDA
ADVOGADO	KATLYN DAIANE DE OLIVEIRA(OAB: 92853/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FALLA CAFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef9a57d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que em 22/04/2024 decorreu o prazo para a reclamada cumprir a determinação prevista no despacho de Id 86c9c37(*regularizar a representação processual, mediante juntada de atos constitutivos e procuração com poderes específicos para transigir, sob pena de não homologação do acordo*).

Certifico, ainda, a autora ratificou os termos do acordo (Id f5d333d), requerendo, ainda, por meio da manifestação de Id 2e94cdb o cancelamento da audiência e o arquivamento dos autos.

Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Deixo de homologar, por ora, o acordo firmado entre as partes, pois, em que pese tenha sido ratificado pela autora, necessário se faz que a procuradora da reclamada regularize sua representação processual, mediante juntada de atos constitutivos e procuração com poderes para transigir.

2. Assim, reabro o prazo 5 dias para a ré regularizar a representação processual, nos termos supra.

3. Cumprido o item 2, voltem os autos conclusos.

4. Fica mantida, por ora, a audiência Una designada para o dia 13/05/2024 às 15:35, com as cominações de praxe.

5. Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000912-47.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	LUCAS GABRIEL SUBER DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA LUCIENI SOARES(OAB: 111293/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARVALHO(OAB: 99998/PR)
ADVOGADO	ADEILDO RIBEIRO(OAB: 97159/PR)

ADVOGADO DANIELLE DAS NEVES DE SOUSA(OAB: 116785/PR)
 RECLAMADO NETOCOLOR PINTURA DE ALUMINIO LTDA
 ADVOGADO LUDMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 56626/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NETOCOLOR PINTURA DE ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67e3152 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho, em razão do requerimento da procuradora da parte ré para participar de forma telepresencial na audiência designada para o dia 06/06/2024 às 10:30.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diante do avançado estado de gestação, autorizo a participação de forma telepresencial da procuradora da ré na audiência designada para **06/06/2024 às 10:30**.

Juízo ressalta que os demais participantes da audiência deverão comparecer presencialmente na Sala 1 da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, na medida em que não se trata de feito sob o trâmite 100% digital.

Oportunamente, o link para acesso à audiência pelo modo virtual será certificado nos autos, ficando desde já a procuradora ciente desse ato.

Fica alertada, ainda, que a audiência não será adiada por motivo de problemas técnicos de conexão.

2. Intime-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000334-60.2020.5.09.0130

EXEQUENTE OLAVO BERTONCINI NETO
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
 ADVOGADO DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
 ADVOGADO CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
 ADVOGADO JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)

EXECUTADO DEUSDETE APARECIDO SANTOS
 EXECUTADO MANU COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
 EXECUTADO RESTAURANTE E LANCHONETE 376 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLAVO BERTONCINI NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f4606a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Haja vista a garantia da execução, intemem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

2. Ante o retorno negativo das intimações via Correios, e considerando que os réus não atualizaram seu endereço nos autos (artigo 274 do CPC, parágrafo único), intemem-se os réus por meio de edital LINS, com prazo de 5 dias (analogia art. 880, §3º, CLT).

3. No silêncio, liberem-se os valores a quem de direito, conforme conta geral de id. 374e947. Observe-se a liberação em separado dos honorários contratuais do procurador do autor.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000011-21.2019.5.09.0670

RECLAMANTE PETERSON JESUS LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO FAUSTO BRASIL MIGLIORINI(OAB: 77375/PR)
 ADVOGADO NADIA MARTINEZ LIMA(OAB: 43470/PR)
 RECLAMADO MARCIO VILLELA SANTOS
 ADVOGADO VITOR AUGUSTO MANTOVANI(OAB: 484396/SP)
 ADVOGADO MARIA JULIA VALENTINI RIGOTTO(OAB: 476259/SP)
 ADVOGADO DANILO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 476961/SP)
 RECLAMADO NAARA ARAUJO VIEIRA
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)

ADVOGADO SIMONE FONSECA
ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

RECLAMADO TROPICAL WOODS INTERNATIONAL
LTDA

ADVOGADO DAIMON DAMACENO DE LIMA(OAB:
70379/PR)

ADVOGADO VITOR AUGUSTO MANTOVANI(OAB:
484396/SP)

ADVOGADO MARIA JULIA VALENTINI
RIGOTTO(OAB: 476259/SP)

ADVOGADO DANILO LIMA DE OLIVEIRA(OAB:
476961/SP)

PERITO MARCELO GARCIA DE ARRUDA

PERITO CARLOS AUGUSTO PEREIRA
WALGER

Intimado(s)/Citado(s):

- PETERSON JESUS LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d71c24d
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
Servidor(a)

DESPACHO

Ciência à parte autora, pelo prazo de 5 dias, dos documentos
juntados pela executada no id:bfedcb5.
Com a manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos
conclusos para decisão acerca da impenhorabilidade alegada.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-000011-21.2019.5.09.0670

RECLAMANTE PETERSON JESUS LOPES DOS
SANTOS

ADVOGADO FAUSTO BRASIL MIGLIORINI(OAB:
77375/PR)

ADVOGADO NADIA MARTINEZ LIMA(OAB:
43470/PR)

RECLAMADO MARCIO VILLELA SANTOS

ADVOGADO VITOR AUGUSTO MANTOVANI(OAB:
484396/SP)

ADVOGADO MARIA JULIA VALENTINI
RIGOTTO(OAB: 476259/SP)

ADVOGADO DANILO LIMA DE OLIVEIRA(OAB:
476961/SP)

RECLAMADO NAARA ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB:
12698/PR)

ADVOGADO SIMONE FONSECA
ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

RECLAMADO TROPICAL WOODS INTERNATIONAL
LTDA

ADVOGADO DAIMON DAMACENO DE LIMA(OAB:
70379/PR)

ADVOGADO VITOR AUGUSTO MANTOVANI(OAB:
484396/SP)

ADVOGADO MARIA JULIA VALENTINI
RIGOTTO(OAB: 476259/SP)

ADVOGADO DANILO LIMA DE OLIVEIRA(OAB:
476961/SP)

PERITO MARCELO GARCIA DE ARRUDA

PERITO CARLOS AUGUSTO PEREIRA
WALGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO VILLELA SANTOS
- NAARA ARAUJO VIEIRA
- TROPICAL WOODS INTERNATIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d71c24d
proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
Servidor(a)

DESPACHO

Ciência à parte autora, pelo prazo de 5 dias, dos documentos
juntados pela executada no id:bfedcb5.
Com a manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos
conclusos para decisão acerca da impenhorabilidade alegada.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000105-90.2024.5.09.0670

RECLAMANTE ANDRESSA BISSOLI DOS SANTOS

ADVOGADO SERGIO LUIZ DE CASTRO
ALVES(OAB: 63405/PR)

ADVOGADO WILLIANS DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 82995/PR)

RECLAMADO Z.C ATIVIDADES DE LOGISTICA EIRELI

ADVOGADO SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

RECLAMADO LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP

ADVOGADO SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

RECLAMADO C.N.M ORGANIZACAO LOGISTICA EIRELI

ADVOGADO SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

RECLAMADO DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO PAULO ASTETE DA SILVA(OAB: 43576/PR)

ADVOGADO SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA BISSOLI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae5137 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
Servidor(a)

DESPACHO

Ciência às reclamadas, pelo prazo de 5 dias, da manifestação e requerimentos da parte autora (id:930946b).

Após, voltem os autos conclusos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000105-90.2024.5.09.0670

RECLAMANTE ANDRESSA BISSOLI DOS SANTOS

ADVOGADO SERGIO LUIZ DE CASTRO ALVES(OAB: 63405/PR)

ADVOGADO WILLIANS DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 82995/PR)

RECLAMADO Z.C ATIVIDADES DE LOGISTICA EIRELI

ADVOGADO SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

RECLAMADO LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP

ADVOGADO SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

RECLAMADO C.N.M ORGANIZACAO LOGISTICA EIRELI

ADVOGADO SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

RECLAMADO DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO PAULO ASTETE DA SILVA(OAB: 43576/PR)

ADVOGADO SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.N.M ORGANIZACAO LOGISTICA EIRELI
- DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
- Z.C ATIVIDADES DE LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae5137 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
Servidor(a)

DESPACHO

Ciência às reclamadas, pelo prazo de 5 dias, da manifestação e requerimentos da parte autora (id:930946b).

Após, voltem os autos conclusos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000104-13.2021.5.09.0670

RECLAMANTE LILIAN MAYARA DA SILVA

ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)

RECLAMADO GMA IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS E METAIS LTDA

ADVOGADO MARCELO MACIOSKI(OAB: 17214/PR)

TERCEIRO INTERESSADO JOSE MARIA FERNANDES CAXILE

TERCEIRO
INTERESSADO

ALFREDO GLOCKNER

TERCEIRO
INTERESSADO

LUIZ HENRIQUE MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN MAYARA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8363b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do pedido de desconsideração da personalidade jurídica pelo credor.

Em 26 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST

Servidor(a)

DESPACHO

Uma vez que os elementos existentes nos autos indicam a inexistência de bens do executado passíveis de penhora, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, por inteligência do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 50 do Código Civil Brasileiro, defiro o pedido do exequente e determino a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, nos termos do artigo 133 e seguintes do CPC, conforme artigo 855-A da CLT.

Considerando:

- que o contrato de trabalho vigorou entre 07/01/2015 e 29/01/2021;
- que, nos termos do artigo 10-A "o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: I - a empresa devedora; II - os sócios atuais; e III - os sócios retirantes";
- o documento de id 4ba9354.

1. Incluam-se os sócios atuais como terceiros interessados na autuação:

ALFREDO GLOCKNER, CPF nº 35529776949, com endereço à Rua Professor Luiz Cesar, 873, ap 201, Água Verde, Curitiba/PR, cep 80620-280;

LUIZ HENRIQUE MULLER, CPF nº 40169979920, com endereço à rua Nunes Machado, 422, ap 201, Rebouças, Curitiba/PR, cep 80220-070;

JOSE MARIA FERNANDES CAXILE, CPF nº 35357134987, com endereço à Rua Joinville nº 4100, Bairro Braga, São José dos Pinhais/Pr, cep 83.020-000

2. Cite-os do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para, querendo, se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Com a manifestação, vista ao exequente por 5 dias.

4. Esgotado o prazo, voltem os autos conclusos para decisão do incidente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000084-17.2024.5.09.0670

RECLAMANTE

VICTOR JOSE TIMAURE LOPEZ

ADVOGADO

EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB:
75303/PR)

ADVOGADO

RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB:
57377/PR)

RECLAMADO

DIAGNOSTICO DIESEL,FREIO E AR
LTDA**Intimado(s)/Citado(s):**

- VICTOR JOSE TIMAURE LOPEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 379dc55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão de ter sido negativa a tentativa de notificação.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

Soraia Barbosa

Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias,

o endereço correto e atualizado do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 485, I, c/c 319 c/c 321, todos do CPC, subsidiariamente aplicável).

Forneça a parte autora os dados necessários da parte ré para a comunicação eletrônica por aplicativo de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (email), nos termos do parágrafo único da Resolução 354/2020 do CNJ, **ou justifique eventual impossibilidade de fazê-lo.**

2. Apresentado endereço válido, notifique-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000071-18.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	GRAZELIA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIANS DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 82995/PR)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DE CASTRO ALVES(OAB: 63405/PR)
RECLAMADO	DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ASTETE DA SILVA(OAB: 43576/PR)
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	Z.C ATIVIDADES DE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	C.N.M ORGANIZACAO LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZELIA BUENO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63b5cb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Diante do depósito realizado pela 1ª reclamada, determino a imediata suspensão da busca de ativos financeiros de sua titularidade, via sistema SISBAJUD.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar os seus dados bancários a fim de possibilitar a expedição do alvará dos valores depositados e para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de id 70ad346 e seguintes.
3. Apresentados os dados bancários, expeça-se alvará.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000071-18.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	GRAZELIA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIANS DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 82995/PR)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DE CASTRO ALVES(OAB: 63405/PR)
RECLAMADO	DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ASTETE DA SILVA(OAB: 43576/PR)
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	Z.C ATIVIDADES DE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	C.N.M ORGANIZACAO LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.N.M ORGANIZACAO LOGISTICA EIRELI
- DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
- Z.C ATIVIDADES DE LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63b5cb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Diante do depósito realizado pela 1ª reclamada, determino a imediata suspensão da busca de ativos financeiros de sua titularidade, via sistema SISBAJUD.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar os seus dados bancários a fim de possibilitar a expedição do alvará dos valores depositados e para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de id 70ad346 e seguintes.
3. Apresentados os dados bancários, expeça-se alvará.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000063-41.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	TANIA MARA SANTOS FRAGOSO
ADVOGADO	JANAINA LUCIENI SOARES(OAB: 111293/PR)
ADVOGADO	ADEILDO RIBEIRO(OAB: 97159/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARVALHO(OAB: 99998/PR)
RECLAMADO	MARIA PLANTES DOS ANJOS SILVA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARA SANTOS FRAGOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5e891 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Não tendo havido oposição expressa por parte da ré, converta-se o processo para a tramitação 100% digital, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Resolução CNJ nº 345/2020.

A audiência designada para o dia **29/05/2024 10:54** será realizada de forma **telepresencial**. A opção não vincula as partes em eventual alteração da forma da audiência em momento posterior. As partes deverão participar da audiência mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos, ficando desde já cientes desse ato.

Para utilização da ferramenta, as partes necessitam apenas ter acesso a internet e abrir o link que será juntado aos autos pela Secretaria.

Os advogados das partes deverão repassar para seus **constituíntes** e **testemunhas** o link para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual na data e horário especificado.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) que, optando pelo Juízo 100% digital, falhas de conexão ou de equipamentos não serão consideradas justificativas para adiamento de audiência.

A parte que não se sentir confortável em utilizar a tecnologia para participar de forma telepresencial poderá se fazer presente na unidade jurisdicional, mesmo porque o uso correto de tais ferramentas é de responsabilidade da parte que aderir a tal forma de participação.

ACOMPANHAMENTO DA PAUTA: A pauta do dia poderá ser acompanhada, em tempo real, acessando a pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> - aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". O que permite identificar eventuais atrasos na realizações das audiências anteriores.

2. Intimem-se as partes, observado o disposto da Resolução CNJ nº 345/2020:

"...Art. 3o A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§1º A parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

§ 2º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados..."

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000043-84.2023.5.09.0670
RECLAMANTE FABIO LUIS GUALDEZI FILHO
ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daa3134 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que as partes concordam com cálculos de liquidação apresentados pela reclamada em Id. e792b41.

Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

ELLEN MATOS VENÂNCIO

SERVIDOR(A)

DESPACHO

Intime-se a ré para que, no prazo de 48 horas, junte nos autos o **arquivo PJC** relativo aos cálculos apresentados, sob pena de não homologação dos cálculos e nomeação de calculista, com as expensas sendo pagas pela ré.

Apresentado o arquivo, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000551-64.2022.5.09.0670
RECLAMANTE ANDRE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO ANNA PAULA HOEFLING VILA(OAB: 51830/SC)

ADVOGADO FERNANDA ALINE SCHULTZ(OAB: 58852/SC)
ADVOGADO RAYSSA LOPES NEUBURGER(OAB: 64652/SC)
RECLAMADO LUCIANO PSCHIEDT
DESPACHANTE LTDA
ADVOGADO HELDER CARLOS
KONDLATSCH(OAB: 20726/SC)
PERITO VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd17dd8 proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que decorreu prazo para a reclamada manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

Era o que me cumpria certificar.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos.

Em 19 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

Servidor(a)

DECISÃO**A. HOMOLOGAÇÃO DA CONTA**

1. Em conformidade com a Portaria Normativa PFG/AGU nº 47/2023, resta dispensada a manifestação da União/INSS;
2. Deste modo, considerando a concordância do reclamante, **homologo** os cálculos de liquidação apresentados pela Sra. perita no id. 654d66a, porque condizentes com o título executivo. Sem prejuízo de posterior reexame em sede de eventuais embargos à execução/impugnação à sentença de liquidação, quando então as partes serão intimadas para apresentação de contraminuta.
3. Arbitro os honorários da perita em R\$ 1.100,00, considerada a complexidade dos cálculos e pelos trabalhos realizados até agora, cujo valor poderá ser majorado caso seja necessária nova

intervenção do perito sem que tenha dado causa (resposta a incidentes infrutífero).

4. Conta geral já elaborada conforme id:f8f7259

5. Cite-se a parte executada LUCIANO PSCHIEDT DESPACHANTE LTDA para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, na pessoa do procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC. O valor deverá ser depositado em guia única, cabendo à Secretaria o rateio dos valores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000551-64.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANNA PAULA HOEFLING VILA(OAB: 51830/SC)
ADVOGADO	FERNANDA ALINE SCHULTZ(OAB: 58852/SC)
ADVOGADO	RAYSSA LOPES NEUBURGER(OAB: 64652/SC)
RECLAMADO	LUCIANO PSCHIEDT DESPACHANTE LTDA
ADVOGADO	HELDER CARLOS KONDLATSCH(OAB: 20726/SC)
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PSCHIEDT DESPACHANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd17dd8 preferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que decorreu prazo para a reclamada manifestar-se sobre os cálculos apresentados.
Era o que me cumpria certificar.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos.
Em 19 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO
Servidor(a)

DECISÃO

A. HOMOLOGAÇÃO DA CONTA

1. Em conformidade com a Portaria Normativa PFG/AGU nº 47/2023, resta dispensada a manifestação da União/INSS;
 2. Deste modo, considerando a concordância do reclamante, **homologo** os cálculos de liquidação apresentados pela Sra. perita no id. 654d66a, porque condizentes com o título executivo. Sem prejuízo de posterior reexame em sede de eventuais embargos à execução/impugnação à sentença de liquidação, quando então as partes serão intimadas para apresentação de contraminuta.
 3. Arbitro os honorários da perita em R\$ 1.100,00, considerada a complexidade dos cálculos e pelos trabalhos realizados até agora, cujo valor poderá ser majorado caso seja necessária nova intervenção do perito sem que tenha dado causa (resposta a incidentes infrutífero).
 4. Conta geral já elaborada conforme id:f8f7259
 5. Cite-se a parte executada LUCIANO PSCHIEDT DESPACHANTE LTDA para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, na pessoa do procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC. O valor deverá ser depositado em guia única, cabendo à Secretaria o rateio dos valores.
- SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000254-91.2023.5.09.0130

EXEQUENTE	EDELTON CESAR BORSATO
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)
ADVOGADO	BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELTON CESAR BORSATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c49b6fe

proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que em 09/04/2024 decorreu o prazo para o Sr. Calculista manifestar-se nos autos em epígrafe.

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 23 de abril de 2024.

MARIANA OLIVEIRA SOBEZAK

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez que decorrido o prazo concedido ao Sr. Calculista, intime-se para que apresente manifestação, no prazo de 48 horas.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000254-91.2023.5.09.0130

EXEQUENTE	EDELTON CESAR BORSATO
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)
ADVOGADO	BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c49b6fe proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que em 09/04/2024 decorreu o prazo para o Sr. Calculista manifestar-se nos autos em epígrafe.

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 23 de abril de 2024.

MARIANA OLIVEIRA SOBEZAK

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez que decorrido o prazo concedido ao Sr. Calculista, intime-se para que apresente manifestação, no prazo de 48 horas.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA DO PARDO LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRTON DORNELLES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd93609

proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho, em razão do requerimento das rés de Id 09f8f8d.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Como se trata de audiência inicial, e sem olvidar das consequências previstas nos artigos 843 e 844 da CLT, fica autorizada a participação de forma telepresencial na audiência **inicial** designada para o dia **20/05/2024 às 13:20**.

Oportunamente, o link que será disponibilizado nos autos, ficando desde já cientes desse ato.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) que falhas de conexão ou de equipamentos não serão consideradas justificativas para adiamento de audiência.

2. Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA DO PARDO LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MANDAGUARI LTDA

- PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
- PEDREIRA DO PARDO LTDA
- PEDREIRA MANDIRITUBA
- PEDREIRA PIRAJU LTDA
- PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
- SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
- SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd93609 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho, em razão do requerimento das rés de Id 09f8f8d.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Como se trata de audiência inicial, e sem olvidar das consequências previstas nos artigos 843 e 844 da CLT, fica autorizada a participação de forma telepresencial na audiência **inicial** designada para o dia **20/05/2024 às 13:20**.

Oportunamente, o link que será disponibilizado nos autos, ficando desde já cientes desse ato.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) que falhas de conexão ou de equipamentos não serão consideradas justificativas para adiamento de audiência.

2. Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000244-81.2020.5.09.0670

RECLAMANTE	LUIS GONZAGA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELELAN DE LIMA(OAB: 101610/PR)
ADVOGADO	CASSIANA ALEXANDRE DOS SANTOS GURANDA(OAB: 90055/PR)
RECLAMADO	ENDTOP PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI
RECLAMADO	BSI MANUTENCAO E SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI
PERITO	MARCELO GARCIA DE ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GONZAGA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3504ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara em razão de ter escoado o prazo para pagamento da execução.

Em 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DECISÃO

1. Para prosseguimento da execução, consulte-se o sistema Renajud em busca de veículos.

Encontrado(s) veículo(s) livre(s) e desimpedido(s), e com endereço válido, registre-se a restrição de transferência **eexpeça-se mandado de penhora.**

Penhorado(s) veículo(s), **anote-sea penhorano RENAJUD,** com vistas a dar publicidade a constrição e retornem conclusos.

Encontrado(s) veículo(s) com alienação fiduciária vigente, fica autorizada a Secretaria a diligenciar a respeito em todos os convênios e sites disponíveis, inclusive expedindo ofício ao agente alienante solicitando informações sobre o saldo devedor do contrato de fidúcia, a quantidade de prestações vencidas e vincendas, e se já foi interposta ação de busca e apreensão do veículo, para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

Encontrado(s) veículo(s) com penhoras ou restrições não preferenciais anteriores, fica autorizada a Secretaria a proceder diligências necessárias de coleta de informações para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

2. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da citação, inclua(m)-se no BNDT o(s) executado(s), nos termos da nova redação do art. 642-A da CLT, instituída pela Lei Ordinária nº 12.440/2011 c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011 da Presidência do C. TST c/c ATO TST.GP Nº 001/2012.

3. Infrutíferas as consultas anteriores, proceda-se pesquisa no CNIB

de indisponibilidades já registradas em outros autos, com vistas a evitar, a priori, despesas registraes.

Encontrado bem imóvel, diligencie a respeito, ficando autorizada a expedição de ofício ao Cartório competente solicitando a matrícula para análise.

Não encontrada indisponibilidade registrada em outros autos, DEFIRO o pedido do credor e AUTORIZO a inclusão de ordem de indisponibilidade pelo convênio CNIB, com fundamento no poder geral de cautela (art. 297 do CPC).

Aguarde-se a resposta dos cartórios sobre a ordem de indisponibilidade por 30 dias, ficando autorizada a expedição de ofício ao Cartório competente solicitando a matrícula para análise

4. Cumpridas as diligências supra, intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

5. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000234-03.2021.5.09.0670

RECLAMANTE	VALDEMIR APARECIDO MORAIS
ADVOGADO	LIBIAMAR DE SOUZA(OAB: 27399/PR)
ADVOGADO	FABIANA CARLA DE SOUZA(OAB: 43023/PR)
ADVOGADO	MARIO BAPTISTA DE SOUZA FILHO(OAB: 44176/PR)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE CARIAS DE SOUZA(OAB: 73915/PR)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	DIOGO MISSFELD HOFFMANN(OAB: 41328/PR)
RECLAMADO	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI(OAB: 39518/PR)
ADVOGADO	MARCELO ADRIANO DA SILVA(OAB: 55044/PR)
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
PERITO	RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR APARECIDO MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1cfd6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 24 de Abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

DESPACHO

1. Tempestivos os embargos à execução opostos pela parte executada, recebo-os.
2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das razões dos embargos, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à sentença de liquidação, sob pena de preclusão.
3. Intime-se o(a) perito(a) contador(a) para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 dias.
4. Tudo cumprido, venham conclusos para sentença de embargos à execução e eventual impugnação à sentença de liquidação, observando que eventual pedido de liberação de incontroverso será analisado na sentença

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000234-03.2021.5.09.0670

RECLAMANTE	VALDEMIR APARECIDO MORAIS
ADVOGADO	LIBIAMAR DE SOUZA(OAB: 27399/PR)
ADVOGADO	FABIANA CARLA DE SOUZA(OAB: 43023/PR)
ADVOGADO	MARIO BAPTISTA DE SOUZA FILHO(OAB: 44176/PR)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE CARIAS DE SOUZA(OAB: 73915/PR)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	DIOGO MISSFELD HOFFMANN(OAB: 41328/PR)
RECLAMADO	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI(OAB: 39518/PR)
ADVOGADO	MARCELO ADRIANO DA SILVA(OAB: 55044/PR)
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
PERITO	RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO

PERITO

VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
- COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1cfd6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 24 de Abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

DESPACHO

1. Tempestivos os embargos à execução opostos pela parte executada, recebo-os.
2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das razões dos embargos, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à sentença de liquidação, sob pena de preclusão.
3. Intime-se o(a) perito(a) contador(a) para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 dias.
4. Tudo cumprido, venham conclusos para sentença de embargos à execução e eventual impugnação à sentença de liquidação, observando que eventual pedido de liberação de incontroverso será analisado na sentença

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000221-96.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	DEIVI RODRIGO NEVES
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	RIFERSOL SOLDA E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
RECLAMADO	IMEDIATTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SCARABOTO(OAB: 41151/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVI RODRIGO NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb4ff10 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a 2ª reclamada, pela manifestação de Id 3e04548, esclarece que não é possível juntar laudos anteriores pois não foi realizado perícia no mesmo local em que o Reclamante laborava. Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 22 de abril de 2024.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante a certidão supra, defiro a realização de perícia técnica para verificação de insalubridade, a cargo do(a) perito(a) **ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS**, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias após a inspeção.

O senhor Perito deverá informar a data da inspeção para que as partes sejam intimadas, devendo a ré autorizar o ingresso dos participantes do ato a sua sede.

O senhor Perito deverá observar as atividades informadas pelo reclamante, fazendo constar do laudo a existência de divergência ou não, devendo colher a assinatura dos presentes, nas anotações que fizer e que deverão ser anexadas ao laudo. Tais anotações deverão acompanhar o laudo pericial, devendo o Sr. perito verificar se, pela inspeção, pode dirimir as controvérsias entre as alegações das partes. Nenhuma divergência estranha às anotações realizadas pelas partes será considerada posteriormente. A parte que não comparecer ao encontro marcado para a inspeção pericial sujeitar-se-á aos fatos narrados pela outra parte.

QUESITOS DAS PARTES No prazo comum de 15 dias, facultada a indicação de perito assistente, que tem autorização do Juízo, desde logo, para acompanhar a inspeção.

Após a juntada do laudo, intimem-se as partes, que terão vista do laudo no prazo comum de 10 dias.

Na eventual apresentação de quesitos complementares pelas partes, o perito deverá ser intimado para respondê-los, no prazo de 5 dias. Com a resposta, intimem-se as partes para, querendo, se

manifestarem no prazo comum de 5 dias.

2. Ante a certidão supra, redesigno audiência de **encerramento da instrução processual** para a data de **25/07/2024 às 13:20**, dispensado o comparecimento das partes.

A audiência será realizada de forma **telepresencial** mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos, ficando desde já as partes cientes desse ato.

Para utilização da ferramenta, as partes necessitam apenas ter acesso a internet e abrir o link que será juntado aos autos pela Secretaria.

Os advogados das partes deverão repassar para seus **constituintes** o link para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual na data e horário especificado.

ACOMPANHAMENTO DA PAUTA: A pauta do dia poderá ser acompanhada, em tempo real, acessando a pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> - aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". O que permite identificar eventuais atrasos na realizações das audiências anteriores. Ciência às partes da data designada, por seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000221-96.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	DEIVI RODRIGO NEVES
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	RIFERSOL SOLDA E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
RECLAMADO	IMEDIATTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SCARABOTO(OAB: 41151/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IMEDIATTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
- RIFERSOL SOLDA E MONTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb4ff10 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a 2ª reclamada, pela manifestação de Id 3e04548, esclarece que não é possível juntar laudos anteriores pois não foi

realizado perícia no mesmo local em que o Reclamante laborava. Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 22 de abril de 2024.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Ante a certidão supra, defiro a realização de perícia técnica para verificação de insalubridade, a cargo do(a) perito(a) **ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS**, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias após a inspeção.

O senhor Perito deverá informar a data da inspeção para que as partes sejam intimadas, devendo a ré autorizar o ingresso dos participantes do ato a sua sede.

O senhor Perito deverá observar as atividades informadas pelo reclamante, fazendo constar do laudo a existência de divergência ou não, devendo colher a assinatura dos presentes, nas anotações que fizer e que deverão ser anexadas ao laudo. Tais anotações deverão acompanhar o laudo pericial, devendo o Sr. perito verificar se, pela inspeção, pode dirimir as controvérsias entre as alegações das partes. Nenhuma divergência estranha às anotações realizadas pelas partes será considerada posteriormente. A parte que não comparecer ao encontro marcado para a inspeção pericial sujeitar-se-á aos fatos narrados pela outra parte.

QUESITOS DAS PARTES no prazo comum de 15 dias, facultada a indicação de perito assistente, que tem autorização do Juízo, desde logo, para acompanhar a inspeção.

Após a juntada do laudo, intemem-se as partes, que terão vista do laudo no prazo comum de 10 dias.

Na eventual apresentação de quesitos complementares pelas partes, o perito deverá ser intimado para respondê-los, no prazo de 5 dias. Com a resposta, intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 5 dias.

2. Ante a certidão supra, redesigno audiência de **encerramento da instrução processual** para a data de **25/07/2024 às 13:20**, dispensado o comparecimento das partes.

A audiência será realizada de forma **telepresencial** mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos, ficando desde já as partes cientes desse ato.

Para utilização da ferramenta, as partes necessitam apenas ter acesso a internet e abrir o link que será juntado aos autos pela Secretaria.

Os advogados das partes deverão repassar para seus **constituintes** o link para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual na data e horário especificado.

ACOMPANHAMENTO DA PAUTA: A pauta do dia poderá ser

acompanhada, em tempo real, acessando a pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> - aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". O que permite identificar eventuais atrasos na realização das audiências anteriores. Ciência às partes da data designada, por seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000174-25.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	ROSANGELA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELELAN DE LIMA(OAB: 101610/PR)
RECLAMADO	CORDELIA GASTRONOMIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4df5064 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos**.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Recebo a emenda à inicial de Id 6d4b94d.

2. I. A habilitação de advogados, inclusive para fins de exclusividade (Súmula nº 427 do TST), é de responsabilidade do(a) interessado(a), conforme art. 5º da Resolução nº 185/2017, do CSJT.

II. A parte autora exerceu a faculdade de opção pelo Juízo 100% digital. Desta feita, manifeste(m)-se a(s) ré(s), no prazo de cinco dias da notificação, na forma do §1º do art. 3º da Resolução 345/2020, observando que o silêncio será interpretado como anuência. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

A pessoa jurídica de direito privado ou de direito público que possuir advogado constituído nos autos será intimada dos atos processuais mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 2º, § 1º, Provimento Presidência-Corregedoria 2/2022.

III. Designo audiência **UNA (Rito Sumaríssimo)** para o dia **04/06/2024 10:20**, de forma **telepresencial**.

Fica a parte autora alertada de que, não havendo anuência da parte ré quanto à opção pelo Juízo 100% digital, o feito será readequado para uma pauta presencial.

O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais caso seja indeferido eventual pedido de Justiça Gratuita.

Nessa audiência, deverão as partes trazer as testemunhas que pretendem sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível se a parte fizer prova do convite no dia da audiência (exemplo: com carta convite), sob pena de ser indeferida a oitiva das que deixarem de comparecer.

A audiência ocorrerá de forma **telepresencial**. As partes deverão participar da audiência mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos, ficando desde já cientes desse ato. Os advogados das partes deverão repassar para seus **constituintes** e **testemunhas** o link para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual na data e horário especificado.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) que, optando pelo Juízo 100% digital, falhas de conexão ou de equipamentos não serão consideradas justificativas para adiamento de audiência.

A parte que não se sentir confortável em utilizar a tecnologia para participar de forma telepresencial poderá se fazer presente na unidade jurisdicional, mesmo porque o uso correto de tais ferramentas é de responsabilidade da parte que aderir a tal forma de participação.

Deverão, ainda, comunicar possível mudança de endereço, sob pena de serem reputadas válidas as intimações feitas nos endereços constantes nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC.

ACOMPANHAMENTO DA PAUTA: A pauta do dia poderá ser acompanhada, em tempo real, acessando a pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região: <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> - aba "MOSTRAR PAINEL ROTATIVO". O que permite identificar eventuais atrasos na realizações das audiências anteriores. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s) para integrar(em) a lide, com as cominações de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000164-49.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	VAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO WINICIUS DE CASTRO(OAB: 39465/PR)
ADVOGADO	EMERSON EDUARDY SENKO(OAB: 27863/PR)
RECLAMADO	EMERSON DOS SANTOS JUNIOR - RESTAURANTE
ADVOGADO	ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA(OAB: 25780/PR)
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41f1e9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do pedido de desconsideração da personalidade jurídica pelo credor.

Em 26 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST

Servidor(a)

DESPACHO

Uma vez que os elementos existentes nos autos indicam a inexistência de bens do executado passíveis de penhora, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, por inteligência do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 50 do Código Civil Brasileiro, defiro o pedido do exequente e determino a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, inclusive na modalidade inversa, nos termos do artigo 133 e seguintes do CPC, conforme artigo 855-A da CLT.

Considerando:

- que o contrato de trabalho vigorou entre 01/08/2020 a 16/02/2022;
- que, nos termos do artigo 10-A "o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: I - a empresa devedora; II - os sócios atuais; e III - os sócios retirantes";

- os documentos trazidos pelo exequente no ida338a10.
- Incluam-se como terceiros interessados na autuação:
 - DANGELO DE OLIVEIRA, CPF n.º 047.117.959-01, residente e domiciliado na Rua Colorado, n.º 117 Rua Colorado, nº 117 – São Cristovão – São José dos Pinhais/PR.
 - EMERSON DOS SANTOS JUNIOR, CPF/MF sob o nº 068.356.209-60, residente e domiciliado na Travessa Paulo Alberti, nº 25 - São José dos Pinhais/PR.
 - CENTRO ESTETICO BELLA ESTETIC LTDA, CNPJ 30.444.382/0001-03, endereço Rua Scharfemberg de Quadros, 155, São José dos Pinhais/PR;
 - EMERSON DOS SANTOS JUNIOR 06835620960S, CNPJ 27.024.642/0001/87, endereço Rua Colorado, 117-A, São Cristóvão, São José dos Pinhais/PR.
 - Em relação ao outro CNPJ informado pelo autor, 35.657.248/0001-04, é o da própria executada.
 - Citem-se os terceiros do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, e para, querendo, se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.
 - Com a manifestação, vista ao exequente por 5 dias.
 - Esgotado o prazo, voltem os autos conclusos para decisão do incidente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000164-49.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	VAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO WINICIUS DE CASTRO(OAB: 39465/PR)
ADVOGADO	EMERSON EDUARDY SENKO(OAB: 27863/PR)
RECLAMADO	EMERSON DOS SANTOS JUNIOR - RESTAURANTE
ADVOGADO	ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA(OAB: 25780/PR)
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DOS SANTOS JUNIOR - RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41f1e9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do pedido de desconsideração da personalidade jurídica pelo credor.

Em 26 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST

Servidor(a)

DESPACHO

Uma vez que os elementos existentes nos autos indicam a inexistência de bens do executado passíveis de penhora, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, por inteligência do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 50 do Código Civil Brasileiro, defiro o pedido do exequente e determino a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, inclusive na modalidade inversa, nos termos do artigo 133 e seguintes do CPC, conforme artigo 855-A da CLT. Considerando:

- que o contrato de trabalho vigorou entre 01/08/2020 a 16/02/2022;
 - que, nos termos do artigo 10-A "o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: I - a empresa devedora; II - os sócios atuais; e III - os sócios retirantes";
 - os documentos trazidos pelo exequente no ida338a10.
- Incluam-se como terceiros interessados na autuação:
 - DANGELO DE OLIVEIRA, CPF n.º 047.117.959-01, residente e domiciliado na Rua Colorado, n.º 117 Rua Colorado, nº 117 – São Cristovão – São José dos Pinhais/PR.
 - EMERSON DOS SANTOS JUNIOR, CPF/MF sob o nº 068.356.209-60, residente e domiciliado na Travessa Paulo Alberti, nº 25 - São José dos Pinhais/PR.
 - CENTRO ESTETICO BELLA ESTETIC LTDA, CNPJ 30.444.382/0001-03, endereço Rua Scharfemberg de Quadros, 155, São José dos Pinhais/PR;
 - EMERSON DOS SANTOS JUNIOR 06835620960S, CNPJ 27.024.642/0001/87, endereço Rua Colorado, 117-A, São Cristóvão, São José dos Pinhais/PR.
 - Em relação ao outro CNPJ informado pelo autor, 35.657.248/0001-04, é o da própria executada.
 - Citem-se os terceiros do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, e para, querendo, se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.
 - Com a manifestação, vista ao exequente por 5 dias.

5. Esgotado o prazo, voltem os autos conclusos para decisão do incidente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000161-31.2021.5.09.0670

RECLAMANTE	ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	ANTONIO JOAO PEREIRA SANTIN(OAB: 58001/RS)
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
RECLAMADO	BROSE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR RAMOS DOS SANTOS(OAB: 107393/PR)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0807b10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que em 26/03/2024 decorreu o prazo para a 1ª reclamada cumprir a determinação prevista no item 1 do despacho de Id 2d5d95d (*retificar a baixa na CTPS da parte autora no E-social, no prazo de 5 dias, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a 10 dias, que poderá ser majorada em caso de descumprimento*).

Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Diante da inércia da 1ª reclamada e da manifestação da parte autora de Id 8cb1fc6, providencie a Secretaria a retificação da CTPS da autora no e-social, devendo o cumprimento ser certificado nos autos.

2. Determino aplicação de multa à 1ª ré, nos moldes estabelecidos no item 1 do despacho de Id 2d5d95d, que será cobrada oportunamente em fase de liquidação/execução.

3. Cumprido o item 1, considerando-se a interposição do Recurso de Revista pela ré, ainda não apreciado, encaminhem-se os autos ao E. TRT para prosseguimento.

4. Ciência à parte autora e 1ª reclamada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000161-31.2021.5.09.0670

RECLAMANTE	ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	ANTONIO JOAO PEREIRA SANTIN(OAB: 58001/RS)
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
RECLAMADO	BROSE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR RAMOS DOS SANTOS(OAB: 107393/PR)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0807b10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que em 26/03/2024 decorreu o prazo para a 1ª reclamada cumprir a determinação prevista no item 1 do despacho de Id 2d5d95d (*retificar a baixa na CTPS da parte autora no E-social, no prazo de 5 dias, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a 10 dias, que poderá ser majorada em caso de descumprimento*).

Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Diante da inércia da 1ª reclamada e da manifestação da parte autora de Id 8cb1fc6, providencie a Secretaria a retificação da CTPS da autora no e-social, devendo o cumprimento ser certificado nos autos.

2. Determino aplicação de multa à 1ª ré, nos moldes estabelecidos no item 1 do despacho de Id 2d5d95d, que será cobrada oportunamente em fase de liquidação/execução.

3. Cumprido o item 1, considerando-se a interposição do Recurso de Revista pela ré, ainda não apreciado, encaminhem-se os autos ao E. TRT para prosseguimento.

4. Ciência à parte autora e 1ª reclamada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000133-34.2019.5.09.0670

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
RECLAMADO	J A PARENTI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	JORGE ALBERTO PARENTI
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e408ec2

proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que o exequente requer, por meio da petição de Id XXX, pesquisa junto ao convênio SIMBA.

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

ARIADNE MARA MAESTRELLO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Indefiro a pesquisa SIMBA em face dos executados, uma vez que só se justifica sua utilização em casos excepcionais, quando há indícios de fraudes financeiras, ante a extrema complexidade e custos exigidos para o acesso. Ainda a utilização do sistema SIMBA implica alto grau invasivo na aplicação dos sigilos financeiro dos devedores, o que só se justifica, novamente, havendo fortes evidências de desvio patrimonial. No caso destes autos há apenas indícios de ausência de patrimônio, nada sequer alegado em sentido diverso. Indefere-se, portanto.

2. Intime-se o exequente para informar(em) como pretende(m) o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobreste-se o andamento do feito por 2 (dois) anos, na forma do §1º do artigo 11-A da CLT, registrando-se o prazo como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000042-65.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	LARISSA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	MAURICIO RAWSKI DE PAULA
ADVOGADO	ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
ADVOGADO	LETICIA CARBONI BARATO(OAB: 472385/SP)
ADVOGADO	CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
RECLAMADO	VANIA NUNES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO	EDUARDO RAWSKI DE PAULA
RECLAMADO	A.G. LOCACOES DE VEICULOS S/A

ADVOGADO ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
 ADVOGADO LETICIA CARBONI BARATO(OAB: 472385/SP)
 ADVOGADO CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
 RECLAMADO JVG - PARTICIPACOES E ORGANIZACAO DE GESTAO PATRIMONIAL S/A
 ADVOGADO ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
 ADVOGADO LETICIA CARBONI BARATO(OAB: 472385/SP)
 ADVOGADO CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
 RECLAMADO LINHA VERDE SERVICOS CONTABEIS EIRELI
 RECLAMADO A. H. P. - GERENCIAMENTO PATRIMONIAL S/A.
 ADVOGADO CRISTIANO TOMCZAK(OAB: 68146/PR)
 ADVOGADO MARCIO GARCIA LAURIANO LEME(OAB: 62216/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. H. P. - GERENCIAMENTO PATRIMONIAL S/A.
- A.G. LOCACOES DE VEICULOS S/A
- DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- JVG - PARTICIPACOES E ORGANIZACAO DE GESTAO PATRIMONIAL S/A
- MAURICIO RAWSKI DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9adac73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que foi determinada, via SISBAJUD, a busca de ativos financeiros em nome da 1ª reclamada em razão do descumprimento da determinação prevista em ata de audiência (*tutela antecipada - pagamento à autora da quantia de R\$4.831,46 no prazo de 48 horas, sob pena de expropriação de bens*).

Certifico, ainda, a 1ª reclamada, por meio da manifestação de Id e4fa1d0 e seguinte, junta comprovante de depósito do valor determinado, requerendo, ainda, a imediata suspensão das buscas via sistema SISBAJUD.

Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA
 Servidor(a)

DESPACHO

1. Diante do depósito realizado pela 1ª reclamada, determino a

imediate suspensão da busca de ativos financeiros de sua titularidade, via sistema SISBAJUD.

2. Libere-se o valor à parte autora, podendo indicar, no prazo de 5 dias, dados bancários a fim de que seja realizada a transferência.

3. Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000042-65.2024.5.09.0670

RECLAMANTE LARISSA ALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
 RECLAMADO MAURICIO RAWSKI DE PAULA
 ADVOGADO ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
 ADVOGADO LETICIA CARBONI BARATO(OAB: 472385/SP)
 ADVOGADO CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
 RECLAMADO VANIA NUNES DA SILVA FERNANDES
 RECLAMADO EDUARDO RAWSKI DE PAULA
 RECLAMADO A.G. LOCACOES DE VEICULOS S/A
 ADVOGADO ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
 ADVOGADO LETICIA CARBONI BARATO(OAB: 472385/SP)
 ADVOGADO CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
 RECLAMADO JVG - PARTICIPACOES E ORGANIZACAO DE GESTAO PATRIMONIAL S/A
 ADVOGADO ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
 ADVOGADO LETICIA CARBONI BARATO(OAB: 472385/SP)
 ADVOGADO CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
 RECLAMADO LINHA VERDE SERVICOS CONTABEIS EIRELI
 RECLAMADO A. H. P. - GERENCIAMENTO PATRIMONIAL S/A.
 ADVOGADO CRISTIANO TOMCZAK(OAB: 68146/PR)
 ADVOGADO MARCIO GARCIA LAURIANO LEME(OAB: 62216/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA ALVES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9adac73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que foi determinada, via SISBAJUD, a busca de ativos financeiros em nome da 1ª reclamada em razão do descumprimento da determinação prevista em ata de audiência (*tutela antecipada - pagamento à autora da quantia de R\$4.831,46 no prazo de 48 horas, sob pena de expropriação de bens*).

Certifico, ainda, a 1ª reclamada, por meio da manifestação de Id e4fa1d0 e seguinte, junta comprovante de depósito do valor determinado, requerendo, ainda, a imediata suspensão das buscas via sistema SISBAJUD.

Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

EVELYSE CHRISTINA DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

1. Diante do depósito realizado pela 1ª reclamada, determino a imediata suspensão da busca de ativos financeiros de sua titularidade, via sistema SISBAJUD.
2. Libere-se o valor à parte autora, podendo indicar, no prazo de 5 dias, dados bancários a fim de que seja realizada a transferência.
3. Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000025-29.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	ELIZEU DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	PREVER ANGELUS ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO	NATALIA SCREMIN DE MARCO(OAB: 82595/PR)
ADVOGADO	EVA APARECIDA LEMES(OAB: 11408/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35240ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

Indefere-se o requerimento de participação na audiência por meio virtual, ante as disposições do ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de 5 de abril de 2022, que determinou o retorno presencial das atividades no âmbito deste Regional, e, porquanto não se trata de feito que tramita pelo Juízo 100% Digital. Além do mais, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 354/2020 e nos Provimentos CGJT nº 1 e nº 3/2021, a participação por videoconferência é permitida somente para partes ou testemunhas que residam fora da sede do juízo, o que não é o caso no presente feito, considerando-se que a notificação foi encaminhada à sede da reclamada em São José dos Pinhais (id:843fab7).

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000025-29.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	ELIZEU DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	PREVER ANGELUS ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO	NATALIA SCREMIN DE MARCO(OAB: 82595/PR)
ADVOGADO	EVA APARECIDA LEMES(OAB: 11408/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVER ANGELUS ADMINISTRADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35240ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

Indefere-se o requerimento de participação na audiência por meio virtual, ante as disposições do ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de 5 de abril de 2022, que determinou o retorno presencial das atividades no âmbito deste Regional, e, porquanto não se trata de feito que tramita pelo Juízo 100% Digital.

Além do mais, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 354/2020 e nos Provimentos CGJT nº 1 e nº 3/2021, a participação por videoconferência é permitida somente para partes ou testemunhas que residam fora da sede do juízo, o que não é o caso no presente feito, considerando-se que a notificação foi encaminhada à sede da reclamada em São José dos Pinhais (id:843fab7).

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000521-49.2010.5.09.0670

RECLAMANTE	CELSO GOMES BARRETO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	VANUSA GARCIA DA COSTA
RECLAMADO	ROBERTO RODRIGUES
RECLAMADO	ELEANDRO FRANCISCO DO PRADO
RECLAMADO	FERGS MANUTENCAO, MONTAGENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO GOMES BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2024edb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão do protocolo Id. e2f54f0.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ARIADNE MARA MAESTRELLO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Indefiro os requerimentos para suspensão da CNH e do passaporte, e impedimento de saída do país pelos executados, eis que tais medidas podem ser aplicadas, nos termos da OJ 47, apenas em caráter excepcional, devidamente justificadas nas circunstâncias do caso concreto. O quadro fático verificado nos presentes autos é insuficiente para que a pretensão seja acolhida.

O exequente não junta aos autos quaisquer provas capazes de fundamentar sua alegação e ensejar o deferimento pretendido.

2. Indefiro o requerimento de cancelamento de cartões de crédito, pois não provado que a parte executada esteja preferindo outros créditos a despeito do crédito do autor.

Não se evidencia no presente caso concreto a ocorrência de uma engenharia financeira dos executados para ocultação de bens, o que não se confunde com ausência de bens dos devedores.

3. Indefiro ainda a intimação do executado para a indicação de bens sujeitos à penhora, sob pena de multa, uma vez que a prática judiciária tem demonstrado a ineficácia da medida que apenas serve para onerar a execução com a imposição de multas. A cominação apenas se mostra cabível quando comprovada a existência dos bens pelo credor e o devedor não os indica a localização para possibilitar a penhora.

4. Intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio diverso para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-A da CLT. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.

A presente decisão está em consonância com a jurisprudência da Seção Especializada conforme observa-se no v. acórdão dos autos 0028800-16.2008.5.09.0670, proferido em 23/02/2024, no Id 73ada10, de relatoria da Desembargadora THEREZA CRISTINA GOSDAL.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000474-07.2012.5.09.0670

RECLAMANTE EDILSON PERPETUO BRITO BARRABARRA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO EDIT DA COSTA
 ADVOGADO NELSON BELTZAC JUNIOR(OAB: 13083/PR)
 RECLAMADO ADINA APARECIDO DA COSTA
 ADVOGADO NELSON BELTZAC JUNIOR(OAB: 13083/PR)
 RECLAMADO ADINA COSTA CONSTRUcoes LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON PERPETUO BRITO BARRABARRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2d1e1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Indefiro os requerimentos para suspensão da CNH e do passaporte, e impedimento de saída do país pelos executados, eis que tais medidas podem ser aplicadas, nos termos da OJ 47, apenas em caráter excepcional, devidamente justificadas nas circunstâncias do caso concreto. O quadro fático verificado nos presentes autos é insuficiente para que a pretensão seja acolhida.

2. Indefiro o requerimento de cancelamento de cartões de crédito, pois não provado que a parte executada esteja preferindo outros créditos a despeito do crédito do autor.

Não se evidencia no presente caso concreto a ocorrência de uma engenharia financeira dos executados para ocultação de bens, o que não se confunde com ausência de bens dos devedores.

3. Indefiro ainda a intimação do executado para a indicação de bens sujeitos à penhora, sob pena de multa, uma vez que a prática judiciária tem demonstrado a ineficácia da medida que apenas

serve para onerar a execução com a imposição de multas. A cominação apenas se mostra cabível quando comprovada a existência dos bens pelo credor e o devedor não os indica a localização para possibilitar a penhora.

4. Intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio diverso para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0197400-78.2000.5.09.0670

RECLAMANTE FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO MONICA ZINELLI DA SILVEIRA(OAB: 21543/PR)
 RECLAMADO CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2925bb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

LILIAN SELHORST
 Servidor(a)

DESPACHO

Indefiro o pedido de dilação porquanto, poderá a parte exequente, a qualquer tempo dentro do prazo de 2 anos (artigo 11-A da CLT), trazer aos autos elementos para prosseguimento da execução. Remetam-se os autos ao sobrestamento na forma do §1º do artigo 11-A da CLT. Ciência à parte autora.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000935-66.2018.5.09.0670

RECLAMANTE	LUCIANO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO GABRIEL MENDES CORDOVA(OAB: 65136/PR)
RECLAMADO	OTD BRASIL LOGISTICA S/A
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GRISARD(OAB: 16733/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: 37575/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
PERITO	CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e07387
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do
Trabalho.

LILIAN SELHORST
Servidor(a)

DESPACHO

1. A citação para pagamento ocorreu nos termos do art. 880 da
CLT, razão pela qual indefiro a dilação de prazo requerida pela ré,
por ausência de amparo legal. Ciência à parte.
2. Atualize-se a conta geral e após proceda-se à penhora de
numerário da executada OTD BRASIL LOGISTICA S/A, CNPJ:
07.579.025/0001-30 por meio do Sisbajud.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000935-66.2018.5.09.0670

RECLAMANTE	LUCIANO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO GABRIEL MENDES CORDOVA(OAB: 65136/PR)
RECLAMADO	OTD BRASIL LOGISTICA S/A
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GRISARD(OAB: 16733/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: 37575/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
PERITO	CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER

Intimado(s)/Citado(s):

- OTD BRASIL LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e07387
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do
Trabalho.

LILIAN SELHORST
Servidor(a)

DESPACHO

1. A citação para pagamento ocorreu nos termos do art. 880 da
CLT, razão pela qual indefiro a dilação de prazo requerida pela ré,
por ausência de amparo legal. Ciência à parte.
2. Atualize-se a conta geral e após proceda-se à penhora de
numerário da executada OTD BRASIL LOGISTICA S/A, CNPJ:

07.579.025/0001-30 por meio do Sisbajud.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0141500-47.1999.5.09.0670

RECLAMANTE Adair Ferreira da Cruz
 ADVOGADO MONICA ZINELLI DA SILVEIRA(OAB: 21543/PR)
 RECLAMADO EDSON PAIVA DE SIQUEIRA
 RECLAMADO ARI PAIVA DE SIQUEIRA
 RECLAMADO CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Adair Ferreira da Cruz

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9034786 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Paranaguá, 26 de abril de 2024

LILIAN SELHORST

Servidor(a)

DESPACHO

Indefiro o pedido de dilação porquanto, poderá a parte exequente, a qualquer tempo dentro do prazo de 2 anos (artigo 11-A da CLT), trazer aos autos elementos para prosseguimento da execução.

Remetam-se os autos ao sobrestamento na forma do §1º do artigo 11-A da CLT. Ciência à parte autora.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000862-94.2018.5.09.0670

RECLAMANTE MARLI OLIVEIRA
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)
 ADVOGADO ALEXSSANDRA CEBULLA(OAB: 90010/PR)
 ADVOGADO VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 99444/PR)
 RECLAMADO RENE FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO(OAB: 43038/RS)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DIEDER REVERBEL(OAB: 59678/RS)

RECLAMADO FERREIRA SERVICOS DE HIGIENIZACAO EIRELI

ADVOGADO MARIA CRISTINA DAMICO(OAB: 63297/PR)

ADVOGADO ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO(OAB: 43038/RS)

RECLAMADO TERESINHA FERREIRA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO(OAB: 43038/RS)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DIEDER REVERBEL(OAB: 59678/RS)

PERITO GLAUCO VITAL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aeebd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

Ciência à executada TERESINHA FERREIRA sobre o bloqueio de valores em sua(s) conta(s), pelo prazo e 5 dias, observando que esgotado o prazo sem insurgências o montante deverá ser liberado a quem de direito, ante seu valor irrisório em face do montante executado

Havendo manifestação, voltem conclusos. No silêncio libere-se o valor depositado a quem de direito e prossiga-se na execução conforme determinações anteriores.

Ainda, intime-se a parte autora para indicar conta bancária para transferência do crédito, no prazo de 48 horas.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000862-94.2018.5.09.0670

RECLAMANTE MARLI OLIVEIRA
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: 28471/PR)

ADVOGADO ALEXSSANDRA CEBULLA(OAB: 90010/PR)
 ADVOGADO VANESSA MOREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 99444/PR)
 RECLAMADO RENE FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO(OAB: 43038/RS)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DIEDER REVERBEL(OAB: 59678/RS)
 RECLAMADO FERREIRA SERVICOS DE HIGIENIZACAO EIRELI
 ADVOGADO MARIA CRISTINA DAMICO(OAB: 63297/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO(OAB: 43038/RS)
 RECLAMADO TERESINHA FERREIRA
 ADVOGADO ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO(OAB: 43038/RS)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DIEDER REVERBEL(OAB: 59678/RS)
 PERITO GLAUCO VITAL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA SERVICOS DE HIGIENIZACAO EIRELI
- RENE FERREIRA DE OLIVEIRA
- TERESINHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aeebd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
 São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
 Servidor(a)

DESPACHO

Ciência à executada TERESINHA FERREIRA sobre o bloqueio de valores em sua(s) conta(s), pelo prazo e 5 dias, observando que esgotado o prazo sem insurgências o montante deverá ser liberado a quem de direito, ante seu valor irrisório em face do montante executado

Havendo manifestação, voltem conclusos. No silêncio libere-se o valor depositado a quem de direito e prossiga-se na execução conforme determinações anteriores.

Ainda, intime-se a parte autora para indicar conta bancária para transferência do crédito, no prazo de 48 horas.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000397-95.2012.5.09.0670

RECLAMANTE ROSANA APARECIDA ALVES DE PAULA SILVEIRA
 ADVOGADO ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 30290/PR)
 ADVOGADO BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
 RECLAMADO PROVOPAR - (PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE) - ACAO SOCIAL
 ADVOGADO DENIS GELBCKE DE SOUZA(OAB: 48801/SC)
 RECLAMADO ANGELA SANTOS DIAS
 ADVOGADO MICHELLY VEIGA(OAB: 82381/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Rio Negro

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA ALVES DE PAULA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1bf00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
 São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO
 Servidor(a)

DESPACHO

Ante a manifestação da parte de id:f8b0f4a, afirmando que protocolou por equívoco o agravo de id:73194c2, exclua-se o referido agravo dos autos a fim de evitar confusão processual e estatística dos autos.

Cumpra-se o item 2 e seguintes do despacho de id: f297e35 (liberação de valores).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000397-95.2012.5.09.0670

RECLAMANTE ROSANA APARECIDA ALVES DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADO ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 30290/PR)

ADVOGADO BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)

RECLAMADO PROVOPAR - (PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE) - ACAO SOCIAL

ADVOGADO DENIS GELBCKE DE SOUZA(OAB: 48801/SC)

RECLAMADO ANGELA SANTOS DIAS

ADVOGADO MICHELLY VEIGA(OAB: 82381/PR)

TERCEIRO INTERESSADO Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Rio Negro

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA SANTOS DIAS

- PROVOPAR - (PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE) - ACAO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1bf00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

Servidor(a)

DESPACHO

Ante a manifestação da parte de id:f8b0f4a, afirmando que protocolou por equívoco o agravo de id:73194c2, exclua-se o referido agravo dos autos a fim de evitar confusão processual e estatística dos autos.

Cumpra-se o item 2 e seguintes do despacho de id: f297e35 (liberação de valores).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0449500-79.2007.5.09.0670

RECLAMANTE SINESIO LOURENCO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)

RECLAMADO COSMOTECHNOLOGY AR CONDICIONADO E ENERGIA LTDA.

RECLAMADO Giuseppe Simonato

RECLAMADO Antonino Bonaccorso

Intimado(s)/Citado(s):

- SINESIO LOURENCO SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4079ac proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a diligência requerida pelo autor na petição id. d8ee34a já foi cumprida nos autos 0449400-27.2007.5.09.0670, que tramita nesta Vara, em face dos mesmos réus, e possui o mesmo procurador para a parte autora.

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

LILIAN SELHORST

Servidor(a)

DESPACHO

- Diligencie a parte autora nos documentos obtidos via CENSEC/CRC-JUD nos autos 0449400-27.2007.5.09.0670, devendo indicar a forma de prosseguimento em 15 (quinze) dias, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.
- No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0073500-19.2004.5.09.0670

RECLAMANTE SONIA DE LOURDES SPELIER

ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)

RECLAMADO REDE ANDRADE DE COMUNICACAO LTDA

ADVOGADO PAULO CESAR CRUZ(OAB: 14485/PR)

RECLAMADO C R RADIODIFUSAO LTDA

RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
 ADVOGADO MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 ADVOGADO MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
 ADVOGADO MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
 ADVOGADO ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
 ADVOGADO MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO ANTONIO NURMBERG
 PERITO VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES
 PERITO HIDEO NAGAI

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA DE LOURDES SPELIER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633c53d preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

Intime-se novamente a perita Vera Lucia Sitorski Guimaraes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, também, acerca dos embargos à execução opostos pela executada (id:47c648c).

Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos incidentes processuais de execução.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0073500-19.2004.5.09.0670

RECLAMANTE SONIA DE LOURDES SPELIER
 ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)

RECLAMADO REDE ANDRADE DE COMUNICACAO LTDA
 ADVOGADO PAULO CESAR CRUZ(OAB: 14485/PR)
 RECLAMADO C R RADIODIFUSAO LTDA
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
 ADVOGADO MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 ADVOGADO MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
 ADVOGADO MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
 ADVOGADO ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
 ADVOGADO MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO ANTONIO NURMBERG
 PERITO VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES
 PERITO HIDEO NAGAI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
 - ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
 - ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
 - REDE ANDRADE DE COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633c53d preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

Intime-se novamente a perita Vera Lucia Sitorski Guimaraes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, também, acerca dos embargos à execução opostos pela executada (id:47c648c).

Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos incidentes processuais de execução.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0002205-87.2017.5.09.0015

RECLAMANTE ANGELITA CORREIA MARTINS
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 RECLAMADO SUPERMERCADO BOZA LTDA
 ADVOGADO MARCOS WENGERKIEWICZ(OAB: 24555/PR)
 ADVOGADO JUVANA DE MORAES BATISTA(OAB: 70436/PR)
 PERITO CARMEN LUCIA SCHETTINI
 TERCEIRO INTERESSADO ODETTE MARTIN SCHETTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA CORREIA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36fcb44 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a parte autora, por meio da petição de ID. d93d6be, informa que ainda não foi possível cumprir com a determinação judicial e requer a dilação de prazo por mais 120 dias para que os representantes possam providenciar o requerido pelo juízo. Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

Soraia Barbosa
 Servidora

DESPACHO

1. Considerando-se que já houve a quitação integral do acordo, com o pagamento da última parcela em 19/08/2021(id:40e4f14 e seguintes), por meio de depósito na conta do procurador, bem como o pagamento das despesas processuais; considerando-se

também que desde outubro de 2022 a parte autora não providenciou a regularização do espólio, apesar das sucessivas dilações de prazo, determino o arquivamento dos presentes autos.
 2. Dê-se ciência.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000724-64.2017.5.09.0670

RECLAMANTE RAFAEL MARIANO DA SILVA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO MASENG MEIO AMBIENTE E SINALIZACAO LTDA
 ADVOGADO VIVIANE FICHA BRAZ(OAB: 66265/PR)
 RECLAMADO MARIA LUIZA DE CARVALHO
 ADVOGADO MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
 ADVOGADO EMELYN CAPPAUN ALVES(OAB: 116665/PR)
 RECLAMADO THATIANI CACIATORI
 ADVOGADO VIVIANE FICHA BRAZ(OAB: 66265/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO JANETE DO ROCIO FABRI GLOCK
 ADVOGADO MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MARIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78cad33 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

ELLEN MATOS VENANCIO

DESPACHO

1. Porquanto satisfeitos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, processe-se o agravo interposto pela parte exequente.

2. INTIME-SE a parte contrária para, querendo, contraminutar, no prazo legal.

3. Transcorrendo "in albis" o prazo para contraminuta, ou apresentada esta, ENCAMINHEM-SE os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as homenagens deste Juízo.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000724-64.2017.5.09.0670

RECLAMANTE	RAFAEL MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	MASENG MEIO AMBIENTE E SINALIZACAO LTDA
ADVOGADO	VIVIANE FICHA BRAZ(OAB: 66265/PR)
RECLAMADO	MARIA LUIZA DE CARVALHO
ADVOGADO	MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)
ADVOGADO	EMELYN CAPPAUN ALVES(OAB: 116665/PR)
RECLAMADO	THATIANI CACIATORI
ADVOGADO	VIVIANE FICHA BRAZ(OAB: 66265/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JANETE DO ROCIO FABRI GLOCK
ADVOGADO	MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE(OAB: 14514/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA DE CARVALHO
- MASENG MEIO AMBIENTE E SINALIZACAO LTDA
- THATIANI CACIATORI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78cad33 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

ELLEN MATOS VENANCIO

DESPACHO

1. Porquanto satisfeitos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, processe-se o agravo interposto pela parte exequente.

2. INTIME-SE a parte contrária para, querendo, contraminutar, no prazo legal.

3. Transcorrendo "in albis" o prazo para contraminuta, ou apresentada esta, ENCAMINHEM-SE os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as homenagens deste Juízo.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001704-45.2016.5.09.0670

RECLAMANTE	MAURICIO BARRETO MENEZES
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER(OAB: 36886/PR)
RECLAMADO	MICHEL RIBAS OPPERMANN
RECLAMADO	PARQUE DAS NACOES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	JAMIL TAVARES JUNIOR(OAB: 64419/PR)
RECLAMADO	FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	VISTA ALEGRE PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	MICHEL RIBAS OPPERMANN
RECLAMADO	AMARAL- IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA(OAB: 20312/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
PERITO	RUBENS SOMMER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARAL- IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e78e2be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos em razão do vencimento de prazo.

Em 26 de abril de 2024

LILIAN SELHORST

Servidor(a)

DECISÃO

1. Haja vista conta geral atualizada no id. 83e85e0, citem-se os executados MICHEL RIBAS OPPERMANN, CPF: 067.213.639-25, FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 03.385.744/0001-60, AMARAL- IMOVEIS LTDA, CNPJ: 07.767.579/0001-61, e VISTA ALEGRE PARTICIPACOES LTDA., CNPJ: 13.549.606/0001-22, para pagarem ou garantirem a execução no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.

Se a parte executada tiver procurador constituído, cite-se na pessoa do procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC.

2. Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, expeça -se minuta de ofício eletrônico ao Sisbajud para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras dos executados.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001025-45.2016.5.09.0670

RECLAMANTE	VALDENIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
RECLAMADO	EURONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LILLIANA BORTOLINI RAMOS(OAB: 21943/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a92301b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do pedido de desconsideração da personalidade jurídica pelo credor.

Em 24 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST
Servidor(a)

DESPACHO

A parte autora requer o prosseguimento da execução em face do sócio da executada. Altere-se o tipo da petição id. 283385e para Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para fins estatísticos.

Uma vez que os elementos existentes nos autos indicam a inexistência de bens do executado passíveis de penhora, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, por inteligência do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 50 do Código Civil Brasileiro, defiro o pedido do exequente e determino a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, nos termos do artigo 133 e seguintes do CPC, conforme artigo 855-A da CLT.

Considerando:

- que o contrato de trabalho vigorou entre 25/06/2012 a 16/10/2015;
- que, nos termos do artigo 10-A "o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: I - a empresa devedora; II - os sócios atuais; e III - os sócios retirantes";

1. Inclua-se o sócio atual como terceiro interessado na autuação:

- VITTORIO CASTAGNO, CPF 005.327.129-78, endereço Rua Aristides Franca, 640, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.035-170.

2. Cite-se do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para, querendo, se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Com a manifestação, vista ao exequente por 5 dias.

4. Esgotado o prazo, voltem os autos conclusos para decisão do incidente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000454-11.2015.5.09.0670

RECLAMANTE	PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRIA BOARIA DA ROCHA(OAB: 62428/PR)
RECLAMADO	UEMERSON DE ALENCAR JORGE - RELOJOARIA
RECLAMADO	FALCÃO NEGRO LTDA - ME
ADVOGADO	GERUSA ERBANO(OAB: 62472/PR)
PERITO	RUBENS SOMMER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05276ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão do pedido do credor.
Em 26 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST
Servidor(a)

DESPACHO

A parte autora requer nova consulta ao Sisbajud. Embora não hajavedação legal à renovação do pedido de penhora on-line ou de pesquisa a cadastros de acesso restrito em busca de bens em nome do executado, verifico que as medidas constritivasda forma pretendidajá foram promovidas pelo Juízo recentemente e restaram infrutíferas. Assim, eventual renovação do pedido deve ser motivada, demonstrando o exequente a existência de indícios de alteração da situação financeira ou patrimonial do executado,principalmente para não transferir para o Judiciário os ônus e as diligências que são de responsabilidade do exequente,o que não ocorreu no caso em tela.

INDEFIRO.

Ciência à parte autora.

Retornem os autos ao sobrestamento anterior.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001495-47.2014.5.09.0670

RECLAMANTE	CELSO LUIZ PIRES
ADVOGADO	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI(OAB: 21389/PR)
RECLAMADO	TRANSPHORTE BRASIL LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PROTEGIDA LTDA
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO LUIZ PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0452adf proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no despacho id. ac171e2 foi considerado incontroverso o crédito do autor, haja vista que a impugnação à sentença de liquidação apresentada pela União não interferiria na verba principal, sendo determinada a liberação do crédito. Assim, no id. 71fde6b, foi expedido alvará referente ao total do crédito principal, conforme conta id. 0f4cd27, apurada com base nos cálculos apresentados pelo autor.

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

LILIAN SELHORST
Servidor(a)

DESPACHO

1. Chamo o processo à ordem.
2. Haja vista que a integralidade do crédito do autor foi liberado em 24/05/2021, por meio do alvará id. 71fde6b, não há que se falar em execução de diferenças, pois está quitada a verba principal desde a época da liberação, juntamente com o imposto de renda. Ressalte-se, o valor do crédito do autor já era considerado incontroverso no momento da liberação, e teve por base o cálculo apresentado pela própria parte. Preclusa, portanto, a oportunidade do autor de requerer diferenças em seu crédito.
3. Assim, a execução deve prosseguir apenas em relação às contribuições previdenciárias, e honorários do calculista.
4. Homologo os cálculos readequados pelo perito no ID.da8fa3a, ressaltando que deverão ser consideradas apenas as contribuições previdenciárias apuradas.
5. Arbitro os honorários do calculista em R\$ 1.000,00, pela complexidade dos cálculos e pelos trabalhos realizados até agora.
6. Atualize-se a conta geral, conforme item 4, com abatimento dos

valores depositados, e cite-se a 3ª ré para pagamento ou garantia da execução das contribuições previdenciárias e honorários de calculista, no prazo de 48 horas, na pessoa do procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001495-47.2014.5.09.0670

RECLAMANTE	CELSO LUIZ PIRES
ADVOGADO	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI(OAB: 21389/PR)
RECLAMADO	TRANSPHORTE BRASIL LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PROTEGIDA LTDA
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0452adf proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no despacho id. ac171e2 foi considerado incontroverso o crédito do autor, haja vista que a impugnação à sentença de liquidação apresentada pela União não interferiria na verba principal, sendo determinada a liberação do crédito. Assim, no id. 71fde6b, foi expedido alvará referente ao total do crédito principal, conforme conta id. 0f4cd27, apurada com base nos cálculos apresentados pelo autor.

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

LILIAN SELHORST

Servidor(a)

DESPACHO

1. Chamo o processo à ordem.
2. Haja vista que a integralidade do crédito do autor foi liberado em 24/05/2021, por meio do alvará id. 71fde6b, não há que se falar em execução de diferenças, pois está quitada a verba principal desde a época da liberação, juntamente com o imposto de renda. Ressalte-se, o valor do crédito do autor já era considerado incontroverso no momento da liberação, e teve por base o cálculo apresentado pela própria parte. Preclusa, portanto, a oportunidade do autor de requerer diferenças em seu crédito.
3. Assim, a execução deve prosseguir apenas em relação às contribuições previdenciárias, e honorários do calculista.
4. Homologo os cálculos readequados pelo perito no ID.da8fa3a, ressaltando que deverão ser consideradas apenas as contribuições previdenciárias apuradas.
5. Arbitro os honorários do calculista em R\$ 1.000,00, pela complexidade dos cálculos e pelos trabalhos realizados até agora.
6. Atualize-se a conta geral, conforme item 4, com abatimento dos valores depositados, e cite-se a 3ª ré para pagamento ou garantia da execução das contribuições previdenciárias e honorários de calculista, no prazo de 48 horas, na pessoa do procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001391-26.2014.5.09.0130

RECLAMANTE	BENEDITO DE JESUS BUENO FANTIN
ADVOGADO	VALMIR RIBEIRO(OAB: 32465/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO KOBYLARZ(OAB: 48448/PR)
RECLAMADO	ERICK MIYASAKI
RECLAMADO	YOSHIKO MIYASAKI
RECLAMADO	REMAC S A TRANSPORTES RODOVIARIOS
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO DE JESUS BUENO FANTIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93f3b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em razão do pedido do credor de Id. e0361af.

Em 25 de abril de 2024.

ARIADNE MARA MAESTRELLO DA SILVA

Servidor(a)

DESPACHO

A parte autora requer a penhora online via SISBAJUD, e se infrutífera, requer a realização de reiteradas ordens automáticas de bloqueio.

Embora não hajavedação legal à renovação do pedido de penhora on-line ou de pesquisa a cadastros de acesso restrito em busca de bens em nome do executado (SISBAJUD, RENAJUD,DOI, entre outros), verifico que as medidas constritivas da forma pretendida já foram promovidas pelo Juízo recentemente e restaram infrutíferas. Assim, eventual renovação do pedido deve ser motivada, demonstrando o exequente a existência de indícios de alteração da situação financeira ou patrimonial do executado, principalmente para não transferir para o Judiciário os ônus e as diligências que são de responsabilidade do exequente, o que não ocorreu no caso em tela.

INDEFIRO. Ciência à parte autora.

Intime-se o credor para informar(em) como pretende(m) o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

Alerta-se que deverão ser observadas todas as diligências anteriores já efetuadas pela Secretaria a fim de evitar requerimento de diligências inúteis.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobreste-se o andamento do feito por 2 (dois) anos, na forma do §1º do artigo 11-A da CLT, registrando-se o prazo como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000583-40.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	CRISTIANE APARECIDA MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	THIAGO GABRIEL MENDES CORDOVA(OAB: 65136/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
RECLAMADO	CONSTRAP EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE APARECIDA MOREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe26e98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão das diligências infrutíferas em face da devedora principal.

São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

Considerando a inexistência de bens da executada principal passíveis de penhora DETERMINO o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária, salvo se esta indicar bens livres e desembaraçados da devedora principal.

1. Se necessário, atualize-se a conta geral.
2. Por se tratar de Fazenda Pública, CITE-SE a parte executada para oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 535 do CPC (e art.1º-B da Lei 9494/997), supletivamente aplicáveis. Desde já, observo que por se tratar de ré subsidiária, não se aplica juros de mora de 0,5%, conforme orientação deste Regional: *OJ EX SE - 29: FAZENDA PÚBLICA, item V - Juros de mora. Responsabilidade subsidiária. Não se aplica a taxa de juros de 0,5% ao mês, prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, na hipótese de condenação subsidiária da Fazenda Pública.*

3. Esgotado o prazo sem insurgências, retornem conclusos para expedição de RPV/PRECATÓRIO.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000475-40.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	QUELI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON SOARES DA SILVA(OAB: 90215/PR)
ADVOGADO	LUCAS FELIPE SOARES(OAB: 95594/PR)
ADVOGADO	CAMILA CAROLINE MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 111130/PR)
RECLAMADO	ROSA DOS VENTOS EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	VITOR MARCELO DE ANDRADE MARTINS(OAB: 82011/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA DOS VENTOS EDUCACAO INFANTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 280811b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
Servidor(a)

DESPACHO

Ante a informação da parte autora, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o regular pagamento do acordo (a partir da 1ª parcela, inclusive), alertando-o que o silêncio será considerado anuência tácita à manifestação da parte credora e implicará a execução dos respectivos valores com a inclusão da cláusula penal, mais juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000475-40.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	QUELI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON SOARES DA SILVA(OAB: 90215/PR)
ADVOGADO	LUCAS FELIPE SOARES(OAB: 95594/PR)
ADVOGADO	CAMILA CAROLINE MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 111130/PR)
RECLAMADO	ROSA DOS VENTOS EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	VITOR MARCELO DE ANDRADE MARTINS(OAB: 82011/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUELI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 280811b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.
São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES
Servidor(a)

DESPACHO

Ante a informação da parte autora, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o regular pagamento do acordo (a partir da 1ª parcela, inclusive), alertando-o que o silêncio será considerado anuência tácita à manifestação da parte credora e implicará a execução dos respectivos valores com a inclusão da cláusula penal, mais juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000102-09.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	MIQUEIAS DE MELO
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
ADVOGADO	JOSEANE CRISTINE MIRANDA(OAB: 111001/PR)
RECLAMADO	JPV PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO(OAB: 38821/PR)
ADVOGADO	FELIPE JOSÉ FERREIRA PACHECO(OAB: 44827/PR)
RECLAMADO	FERROJA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES(OAB: 235380/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
RECLAMADO	BRAGA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES(OAB: 235380/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)

RECLAMADO COLUMBIA COMERCIAL DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO FELIPE JOSÉ FERREIRA PACHECO(OAB: 44827/PR)
 ADVOGADO IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO(OAB: 38821/PR)
 PERITO VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES
 PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUEIAS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65e9939 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos.

Em 19 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

Servidor(a)

DECISÃO**A. HOMOLOGAÇÃO DA CONTA**

1. Em conformidade com a Portaria Normativa PFG/AGU nº 47/2023, resta dispensada a manifestação da União/INSS;
2. Deste modo, considerando os devidos esclarecimentos prestados pela sra. calculista, **homologo** os cálculos de liquidação apresentados no id. ff6752e, porque condizentes com o título executivo. Sem prejuízo de posterior reexame em sede de eventuais embargos à execução/impugnação à sentença de liquidação, quando então as partes serão intimadas para apresentação de contraminuta.
3. Arbitro os honorários da perita em R\$ 1.100,00, considerada a complexidade dos cálculos e pelos trabalhos realizados até agora, cujo valor poderá ser majorado caso seja necessária nova intervenção do perito sem que tenha dado causa (resposta a incidentes infrutífero).
4. Conta geral já elaborada conforme id:34f4ad1.
5. Considerando-se que a execução encontra-se garantida pelo depósito de id:3a854fd, intímem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000102-09.2022.5.09.0670

RECLAMANTE MIQUEIAS DE MELO
 ADVOGADO LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
 ADVOGADO JOSEANE CRISTINE MIRANDA(OAB: 111001/PR)
 RECLAMADO JPV PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO(OAB: 38821/PR)
 ADVOGADO FELIPE JOSÉ FERREIRA PACHECO(OAB: 44827/PR)
 RECLAMADO FERROJA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES(OAB: 235380/SP)
 ADVOGADO MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
 RECLAMADO BRAGA PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES(OAB: 235380/SP)
 ADVOGADO MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
 ADVOGADO MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
 RECLAMADO COLUMBIA COMERCIAL DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO FELIPE JOSÉ FERREIRA PACHECO(OAB: 44827/PR)
 ADVOGADO IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES MICHELATO(OAB: 38821/PR)
 PERITO VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES
 PERITO DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAGA PARTICIPACOES LTDA
- COLUMBIA COMERCIAL DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
- FERROJA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
- JPV PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65e9939 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos.

Em 19 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

Servidor(a)

DECISÃO

A. HOMOLOGAÇÃO DA CONTA

1. Em conformidade com a Portaria Normativa PFG/AGU nº 47/2023, resta dispensada a manifestação da União/INSS;
2. Deste modo, considerando os devidos esclarecimentos prestados pela sra. calculista, **homologo** os cálculos de liquidação apresentados no id. ff6752e, porque condizentes com o título executivo. Sem prejuízo de posterior reexame em sede de eventuais embargos à execução/impugnação à sentença de liquidação, quando então as partes serão intimadas para apresentação de contraminuta.
3. Arbitro os honorários da perita em R\$ 1.100,00, considerada a complexidade dos cálculos e pelos trabalhos realizados até agora, cujo valor poderá ser majorado caso seja necessária nova intervenção do perito sem que tenha dado causa (resposta a incidentes infrutífero).
4. Conta geral já elaborada conforme id:34f4ad1.
5. Considerando-se que a execução encontra-se garantida pelo depósito de id:3a854fd, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001163-65.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	EVERTON HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVICOS EM ACO
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON HENRIQUE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte EVERTON HENRIQUE GOMES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 09:08** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:08
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2aq6s>
- ID da Reunião: 89856275236
- Senha: u5CqRsRtp1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89856275236?pwd=Qkg3dml1ZS95ZFZvLzhhS2NVWkprQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001163-65.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	EVERTON HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVICOS EM ACO
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVICOS EM ACO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVICOS EM ACO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 09:08** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:08
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2aq6s>
- ID da Reunião: 89856275236
- Senha: u5CqRsRtp1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/89856275236?pwd=Qkg3dml1ZS95ZFZvLzhhS2NVWkprQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001162-80.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	ANDRENISE VAZ VIEIRA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRENISE VAZ VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDRENISE VAZ VIEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/56t85>
- ID da Reunião: 88005861519
- Senha: p5Z4OKAAto

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/88005861519?pwd=SHh6ZFV2ZjJLb294Yk1SMWJYL3N1Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001162-80.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	ANDRENISE VAZ VIEIRA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/56t85>
- ID da Reunião: 88005861519
- Senha: p5Z4OKAAto

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88005861519?pwd=SHh6ZFV2ZjJlL294Yk1SMWJYL3N1Zz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88005861519?pwd=SHh6ZFV2ZjJlL294Yk1SMWJYL3N1Zz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000234-95.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	GUIOMAR BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)
ADVOGADO	ANGELO MARCOS MONTEIRO(OAB: 77716/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON ALCANTARA(OAB: 77711/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIOMAR BARBOSA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GUIOMAR BARBOSA DE MORAIS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 08:53** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 08:53
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o3geo>
- ID da Reunião: 82541032981
- Senha: ntKNaQvqqr

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82541032981?pwd=SWxKSIZlXBOL2hpSzd1VWEwWIZ5Zz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82541032981?pwd=SWxKSIZlXBOL2hpSzd1VWEwWIZ5Zz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000234-95.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	GUIOMAR BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)
ADVOGADO	ANGELO MARCOS MONTEIRO(OAB: 77716/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON ALCANTARA(OAB: 77711/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO JACOMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPERMERCADO JACOMAR LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 08:53** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 08:53
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o3geo>
- ID da Reunião: 82541032981
- Senha: ntKNaQvqqr

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82541032981?pwd=SWxKSIZlXBOL2hpSzd1VWEwWIZ5Zz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82541032981?pwd=SWxKSIZlXBOL2hpSzd1VWEwWIZ5Zz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000713-30.2020.5.09.0670

RECLAMANTE	SIND EMP C V L ADM IMOV TURISMO LAVAN SIM CTBA E REGIAO
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA(OAB: 24676/PR)
RECLAMADO	COMUNIDADE VIDA PLENA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMP C V L ADM IMOV TURISMO LAVAN SIM CTBA E
REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fcce7b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do
depósito de trinta por cento do montante em execução e do
requerimento de parcelamento da diferença na forma do artigo 916.
do CPC.

Em 24 de janeiro de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando a intenção da parte executada em quitar o
débito, tendo inclusive já depositado o valor correspondente a 30%
do total da execução, DEFIRO o pagamento parcelado, conforme
dispõe o artigo 916 e seus parágrafos, todos do CPC, suspendendo
os atos de execução.

• Se necessário, registre-se a suspensão da exigibilidade da
obrigação de pagar junto ao BNDT.

2. Ciência à parte executada, observando que a primeira parcela
vencerá trinta dias após o primeiro pagamento e as restantes

sempre no mesmo dia de cada mês ou primeiro dia útil
subsequente, **qual seja, o dia 24/05/2024** sob as penas do
artigo 916, §5º, do CPC.

3. Visando evitar deslocamentos e considerando a necessidade de
efetivação célere do repasse dos créditos respectivos, a orientação
dos Órgãos superiores da Justiça do Trabalho, assino aos credores
(reclamante e advogados) prazo de 48 horas para indicarem dados
de conta bancária para transferência dos respectivos créditos.

4. Autorizo, desde já, a liberação das parcelas conforme conta geral
de id:749dc3b.

**Em caso de impugnação aos cálculos apresentada pela parte
autora, ficam suspensas as liberações de valores enquanto não
homologada a conta. Isso porque, a ré poderá se insurgir de
eventual alteração na liquidação, o que é incompatível com o
parcelamento.**

5. Cumpridas as determinações, retornem conclusos para sentença
de extinção.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000713-30.2020.5.09.0670

RECLAMANTE	SIND EMP C V L ADM IMOV TURISMO LAVAN SIM CTBA E REGIAO
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA(OAB: 24676/PR)
RECLAMADO	COMUNIDADE VIDA PLENA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMUNIDADE VIDA PLENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fcce7b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do
depósito de trinta por cento do montante em execução e do
requerimento de parcelamento da diferença na forma do artigo 916.
do CPC.

Em 24 de janeiro de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

Servidor(a)

DESPACHO

1. Considerando a intenção da parte executada em quitar o débito, tendo inclusive já depositado o valor correspondente a 30% do total da execução, DEFIRO o pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 916 e seus parágrafos, todos do CPC, suspendendo os atos de execução.

• Se necessário, registre-se a suspensão da exigibilidade da obrigação de pagar junto ao BNDT.

2. Ciência à parte executada, observando que a primeira parcela vencerá trinta dias após o primeiro pagamento e as restantes sempre no mesmo dia de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, **qual seja, o dia 24/05/2024** sob as penas do artigo 916, §5º, do CPC.

3. Visando evitar deslocamentos e considerando a necessidade de efetivação célere do repasse dos créditos respectivos, a orientação dos Órgãos superiores da Justiça do Trabalho, assino aos credores (reclamante e advogados) prazo de 48 horas para indicarem dados de conta bancária para transferência dos respectivos créditos.

4. Autorizo, desde já, a liberação das parcelas conforme conta geral de id:749dc3b.

Em caso de impugnação aos cálculos apresentada pela parte autora, ficam suspensas as liberações de valores enquanto não homologada a conta. Isso porque, a ré poderá se insurgir de eventual alteração na liquidação, o que é incompatível com o parcelamento.

5. Cumpridas as determinações, retornem conclusos para sentença de extinção.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000542-73.2020.5.09.0670

RECLAMANTE	JULIANA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREI AMARAL CAMAROSKI(OAB: 40503/PR)
ADVOGADO	RAFAEL CESAR ALVES(OAB: 64908/PR)
RECLAMADO	ANA MARIA CLERICI
RECLAMADO	AUTO POSTO LUA DE PRATA LTDA
ADVOGADO	ALMIR MOREIRA NETO(OAB: 73407/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ANGELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60122f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

1. Sem sucesso nas diligências realizadas, intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

2. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000045-20.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	LARA MELISSA SANTANA DE AZEVEDO
ADVOGADO	GRACIELA GARCIA LIMA(OAB: 110738/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA MELISSA SANTANA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LARA MELISSA SANTANA DE AZEVEDO intimada de

que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **20/05/2024**

14:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 20/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kkfp6>
- ID da Reunião: 84476528911
- Senha: Td2cfaxEUS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84476528911?pwd=T0ZQTGZ1d241M3hndXFecVkvk](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84476528911?pwd=T0ZQTGZ1d241M3hndXFecVkvkHoxZz09)

[HoxZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84476528911?pwd=T0ZQTGZ1d241M3hndXFecVkvkHoxZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000045-20.2024.5.09.0670

RECLAMANTE

LARA MELISSA SANTANA DE AZEVEDO

ADVOGADO

GRACIELA GARCIA LIMA(OAB: 110738/PR)

RECLAMADO

CONDOR SUPER CENTER LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte CONDOR SUPER CENTER LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **20/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 20/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kkfp6>
- ID da Reunião: 84476528911
- Senha: Td2cfaxEUS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84476528911?pwd=T0ZQTGZ1d241M3hndXFecVkvk](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84476528911?pwd=T0ZQTGZ1d241M3hndXFecVkvkHoxZz09)

[HoxZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84476528911?pwd=T0ZQTGZ1d241M3hndXFecVkvkHoxZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000395-47.2020.5.09.0670

EXEQUENTE	SILMAR DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
ADVOGADO	VITENBERG GOMES MENDES(OAB: 22354/BA)
EXECUTADO	CEZAR AUGUSTO GALVAO BRANDT
EXECUTADO	SOLUTEMP COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)
EXECUTADO	CLAUDIO HOMENKO PEREIRA DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMAR DOS SANTOS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82eb73f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

LILIAN SELHORST
Servidor(a)

DESPACHO

1. Em complemento ao despacho retro, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique o endereço dos imóveis para cumprimento da diligência de penhora.

2. Apresentados os dados, expeçam-se os mandados.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000235-80.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	OZANA LEITE SARZI
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZANA LEITE SARZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte OZANA LEITE SARZI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 09:16** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:16
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ymesf>
- ID da Reunião: 81278342587
- Senha: RvBjBiMF34

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou
2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:
<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81278342587?pwd=ODZLY1JkS3FsRU1CSkYrcnhN1dEdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000235-80.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	OZANA LEITE SARZI
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RENAULT DO BRASIL S.A intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **22/05/2024 09:16** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:16
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ymesf>
- ID da Reunião: 81278342587
- Senha: RvBjBiMF34

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81278342587?pwd=ODZLY1JkS3FsRU1CSkYrcnhN1dEdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000333-07.2020.5.09.0670

RECLAMANTE	JOSE ALTAIR HORST
ADVOGADO	JAIR RENATO DOS SANTOS(OAB: 53759/PR)
RECLAMADO	IVO CARLOS FERREIRA
RECLAMADO	CITTA - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS(OAB: 45295/PR)
RECLAMADO	RODOBIC TRANSPORTES EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALTAIR HORST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c39c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara em razão de ter escoado o prazo para pagamento da execução.

Em 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DECISÃO

1. Para prosseguimento da execução, consulte-se o sistema Renajud em busca de veículos em nome do executado IVO CARLOS FERREIRA, CPF: 840.620.889-91.

Encontrado(s) veículo(s) livre(s) e desimpedido(s), e com endereço válido, registre-se a restrição de transferência **eexpeça-se mandado de penhora.**

Penhorado(s) veículo(s), **anote-sea penhorano RENAJUD**, com vistas a dar publicidade a constrição e retornem conclusos.

Encontrado(s) veículo(s) com alienação fiduciária vigente, fica autorizada a Secretaria a diligenciar a respeito em todos os convênios e sites disponíveis, inclusive expedindo ofício ao agente alienante solicitando informações sobre o saldo devedor do contrato de fidúcia, a quantidade de prestações vencidas e vincendas, e se já foi interposta ação de busca e apreensão do veículo, para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

Encontrado(s) veículo(s) com penhoras ou restrições não preferenciais anteriores, fica autorizada a Secretaria a proceder diligências necessárias de coleta de informações para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

2. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da citação, inclua(m)-se no BNDT o(s) executado(s), nos termos da nova redação do art. 642-A da CLT, instituída pela Lei Ordinária nº 12.440/2011 c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011 da Presidência do C. TST c/c ATO TST.GP Nº 001/2012.

3. Infrutíferas as consultas anteriores, proceda-se pesquisa no CNIB de indisponibilidades já registradas em outros autos, com vistas a evitar, a priori, despesas registrais.

Encontrado bem imóvel, diligencie a respeito, ficando autorizada a expedição de ofício ao Cartório competente solicitando a matrícula para análise.

Não encontrada indisponibilidade registrada em outros autos, DEFIRO o pedido do credor e AUTORIZO a inclusão de ordem de indisponibilidade pelo convênio CNIB, com fundamento no poder geral de cautela (art. 297 do CPC).

Aguarde-se a resposta dos cartórios sobre a ordem de indisponibilidade por 30 dias, ficando autorizada a expedição de ofício ao Cartório competente solicitando a matrícula para análise

4. Cumprida as diligências supra, intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

5. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000333-07.2020.5.09.0670

RECLAMANTE	JOSE ALTAIR HORST
ADVOGADO	JAIR RENATO DOS SANTOS(OAB: 53759/PR)
RECLAMADO	IVO CARLOS FERREIRA
RECLAMADO	CITTA - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS(OAB: 45295/PR)
RECLAMADO	RODOBIC TRANSPORTES EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)
PERITO	ANTONIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CITTA - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA FALIDO
- CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c39c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara em razão de ter escoado o prazo para pagamento da execução.

Em 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DECISÃO

1. Para prosseguimento da execução, consulte-se o sistema Renajud em busca de veículos em nome do executado IVO CARLOS FERREIRA, CPF: 840.620.889-91.

Encontrado(s) veículo(s) livre(s) e desimpedido(s), e com endereço válido, registre-se a restrição de transferência **eexpeça-se mandado de penhora.**

Penhorado(s) veículo(s), **anote-sea penhorano RENAJUD**, com vistas a dar publicidade a constrição e retornem conclusos.

Encontrado(s) veículo(s) com alienação fiduciária vigente, fica autorizada a Secretaria a diligenciar a respeito em todos os convênios e sites disponíveis, inclusive expedindo ofício ao agente alienante solicitando informações sobre o saldo devedor do contrato de fidúcia, a quantidade de prestações vencidas e vincendas, e se já foi interposta ação de busca e apreensão do veículo, para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

Encontrado(s) veículo(s) com penhoras ou restrições não preferenciais anteriores, fica autorizada a Secretaria a proceder diligências necessárias de coleta de informações para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

2. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da citação, inclua(m)-se no BNDT o(s) executado(s), nos termos da nova redação do art. 642-A da CLT, instituída pela Lei Ordinária nº 12.440/2011 c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011 da Presidência do C. TST c/c ATO TST.GP Nº 001/2012.

3. Infrutíferas as consultas anteriores, proceda-se pesquisa no CNIB de indisponibilidades já registradas em outros autos, com vistas a evitar, a priori, despesas registrais.

Encontrado bem imóvel, diligencie a respeito, ficando autorizada a expedição de ofício ao Cartório competente solicitando a matrícula para análise.

Não encontrada indisponibilidade registrada em outros autos,

DEFIRO o pedido do credor e AUTORIZO a inclusão de ordem de indisponibilidade pelo convênio CNIB, com fundamento no poder geral de cautela (art. 297 do CPC).

Aguarde-se a resposta dos cartórios sobre a ordem de indisponibilidade por 30 dias, ficando autorizada a expedição de ofício ao Cartório competente solicitando a matrícula para análise

4. Cumprida as diligências supra, intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

5. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000172-55.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	EMERSON BATISTA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
RECLAMADO	LATINEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EMERSON BATISTA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **20/05/2024 13:25** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 20/05/2024 13:25

- Link: <https://url.trt9.jus.br/oveg8>
- ID da Reunião: 83528316074
- Senha: dPI6dxqyfK

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83528316074?pwd=QTZVTDJ2MXJQZzUvZEIYK2xvRkVFQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0196100-52.1998.5.09.0670

RECLAMANTE	Arnaldo Von Muhlen
ADVOGADO	CARLOS ALBIRONE TOAZZA(OAB: 14008/PR)
RECLAMADO	CHARLES ANTONIO RAI CAETANO
ADVOGADO	TANIA ELIZA GARDINI(OAB: 28881/PR)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE CAMARGO BAGGIO(OAB: 66702/PR)
RECLAMADO	DENISE SCHUARTZ
RECLAMADO	RAI & SCHUARTZ LTDA
ADVOGADO	LEONIDAS SILVA FILHO(OAB: 31860/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- Arnaldo Von Muhlen

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2c435f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 24 de Abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

DESPACHO

1. Tempestivos os embargos à execução opostos pela parte executada, recebo-os.

2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das razões dos embargos, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à sentença de liquidação, sob pena de preclusão.

4. Tudo cumprido, venham conclusos para sentença de embargos à execução, observando que eventual pedido de liberação de incontroverso será analisado na sentença

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0196100-52.1998.5.09.0670

RECLAMANTE	Arnaldo Von Muhlen
ADVOGADO	CARLOS ALBIRONE TOAZZA(OAB: 14008/PR)
RECLAMADO	CHARLES ANTONIO RAI CAETANO
ADVOGADO	TANIA ELIZA GARDINI(OAB: 28881/PR)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE CAMARGO BAGGIO(OAB: 66702/PR)
RECLAMADO	DENISE SCHUARTZ
RECLAMADO	RAI & SCHUARTZ LTDA
ADVOGADO	LEONIDAS SILVA FILHO(OAB: 31860/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES ANTONIO RAI CAETANO

- RAI & SCHUARTZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2c435f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São José dos Pinhais, 24 de Abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

DESPACHO

1. Tempestivos os embargos à execução opostos pela parte executada, recebo-os.
2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das razões dos embargos, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à sentença de liquidação, sob pena de preclusão.
4. Tudo cumprido, venham conclusos para sentença de embargos à execução, observando que eventual pedido de liberação de incontroverso será analisado na sentença

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001003-40.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	ANA PAULA CARDOSO DE ABREU
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	EXAMINI DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
RECLAMADO	ROOZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E IMPRESSOES LTDA
RECLAMADO	PEGASUS CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CARDOSO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ANA PAULA CARDOSO DE ABREU intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **20/05/2024 14:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 20/05/2024 14:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fbpnu>
- ID da Reunião: 88472097399
- Senha: MtfuJ5T1tF

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/88472097399?pwd=RzRmVEICOEQxY1J5ckN1SWpK eDcwUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000245-27.2024.5.09.0670

RECLAMANTE ROMERIO EDGAR DE LIMA
ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB:
42183/PR)
RECLAMADO EXTRA FRUTARIA LTDA
ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DE
REZENDE(OAB: 89310/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXTRA FRUTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a119f0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

Soraia Barbosa

Servidor(a)

SENTENÇA

1. Ante a ratificação da parte autora (id:7867a43), **HOMOLOGO** o acordo noticiado na ata de audiência em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecurável e extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
2. Considerando que as parcelas declaradas possuem natureza indenizatória, não haverá incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda.
3. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada, mas reversíveis à reclamada em caso de descumprimento de acordo.
4. Aguarde-se no controle do acordo a integral quitação, com prazo para acompanhamento pela Secretaria. Quitado, lancem-se os valores e arquivem-se os autos.
5. Retire os autos da pauta do dia 06/05/2024 às 13h29min.
6. Ciência as partes.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000245-27.2024.5.09.0670

RECLAMANTE ROMERIO EDGAR DE LIMA
ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB:
42183/PR)
RECLAMADO EXTRA FRUTARIA LTDA
ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DE
REZENDE(OAB: 89310/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERIO EDGAR DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a119f0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

Soraia Barbosa

Servidor(a)

SENTENÇA

1. Ante a ratificação da parte autora (id:7867a43), **HOMOLOGO** o acordo noticiado na ata de audiência em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecurável e extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
2. Considerando que as parcelas declaradas possuem natureza indenizatória, não haverá incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda.
3. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada, mas reversíveis à reclamada em caso de descumprimento de acordo.
4. Aguarde-se no controle do acordo a integral quitação, com prazo para acompanhamento pela Secretaria. Quitado, lancem-se os valores e arquivem-se os autos.
5. Retire os autos da pauta do dia 06/05/2024 às 13h29min.
6. Ciência as partes.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000245-61.2023.5.09.0670

RECLAMANTE NEIDE APARECIDA BATISTA
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO MULLER SUPERMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE APARECIDA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte NEIDE APARECIDA BATISTA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **20/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 20/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kn147>
- ID da Reunião: 81315354801
- Senha: kfv8U1FH2h

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81315354801?pwd=L1YwcDU3eGxrWkNSbmViUEIvV

ENLdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000978-61.2022.5.09.0670

REQUERENTE SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR
 ADVOGADO ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
 ADVOGADO SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
 ADVOGADO ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
 ADVOGADO THIAGO DA SILVA(OAB: 77515/PR)
 REQUERIDO VILLA NOVA TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA EIRELI
 ADVOGADO GIOVANNI CESAR MOLGORI(OAB: 41142/SC)
 ADVOGADO DIEGO MENDES CORREA(OAB: 63174/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILLA NOVA TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54e7d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

Soraia Barbosa
 Servidor(a)

DESPACHO

Considerando o requerimento de dilação de prazo de Id 554eded, defiro o prazo de 30 dias para apresentação de toda documentação.

Tratando-se de um compromisso assumido, lembro que a inércia será reputada como má fé processual com as consequências decorrentes.

Intime-se a reclamada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000884-16.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	CLEBERSON DE MELO
ADVOGADO	PETRIA DE AZEVEDO SILVA(OAB: 23648/ES)
RECLAMADO	PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA(OAB: 52146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d786bca preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Servidor(a)

DESPACHO

Acerca do requerimento de condenação por litigância de má-fé na petição de Id fd43afc, inclusive com condenação solidária entre reclamante e sua procuradora, defiro-lhes o prazo de 5 dias para manifestação.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000792-38.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	KEYDY KELLY PROENCIA BARBOSA
ADVOGADO	MARIA DENISE GUERIM DE ALMEIDA(OAB: 51681/PR)
RECLAMADO	HOTEL STRADIOTTO LTDA
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- KEYDY KELLY PROENCIA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1da00c6 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara em razão de ter escoado o prazo para pagamento da execução.

Em 24 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DECISÃO

1. Para prosseguimento da execução, consulte-se o sistema Renajud em busca de veículos.

Encontrado(s) veículo(s) livre(s) e desimpedido(s), e com endereço válido, registre-se a restrição de transferência **eexpeça-se mandado de penhora.**

Penhorado(s) veículo(s), anote-sea penhorano RENAJUD, com vistas a dar publicidade a constrição e retornem conclusos.

Encontrado(s) veículo(s) com alienação fiduciária vigente, fica autorizada a Secretaria a diligenciar a respeito em todos os convênios e sites disponíveis, inclusive expedindo ofício ao agente alienante solicitando informações sobre o saldo devedor do contrato de fidúcia, a quantidade de prestações vencidas e vincendas, e se já foi interposta ação de busca e apreensão do veículo, para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

Encontrado(s) veículo(s) com penhoras ou restrições não preferenciais anteriores, fica autorizada a Secretaria a proceder diligências necessárias de coleta de informações para embasar decisão do Juízo sobre efetividade ou não na penhora do bem.

2. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da citação, inclua(m)-se no BNDT o(s) executado(s), nos termos da nova redação do art. 642-A da CLT, instituída pela Lei Ordinária nº 12.440/2011 c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011 da Presidência do C. TST c/c ATO TST.GP Nº 001/2012.

3. Infrutíferas as consultas anteriores, proceda-se pesquisa no CNIB de indisponibilidades já registradas em outros autos, com vistas a evitar, a priori, despesas registrais.

Encontrado bem imóvel, diligencie a respeito, ficando autorizada a expedição de ofício ao Cartório competente solicitando a matrícula para análise.

Não encontrada indisponibilidade registrada em outros autos, DEFIRO o pedido do credor e AUTORIZO a inclusão de ordem de indisponibilidade pelo convênio CNIB, com fundamento no poder geral de cautela (art. 297 do CPC).

Aguarde-se a resposta dos cartórios sobre a ordem de indisponibilidade por 30 dias, ficando autorizada a expedição de ofício ao Cartório competente solicitando a matrícula para análise

4. Cumpridas as diligências supra, intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

5. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT). Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000714-44.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	RODRIGO BAAL
ADVOGADO	GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ(OAB: 46677/PR)
RECLAMADO	MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FARAH(OAB: 6549/PR)
ADVOGADO	ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES(OAB: 47526/PR)
ADVOGADO	ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
PERITO	RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BAAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a63641f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos.

Em 24 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

Servidor(a)

DECISÃO

A. HOMOLOGAÇÃO DA CONTA

1. Em conformidade com a Portaria Normativa PFG/AGU nº 47/2023, resta dispensada a manifestação da União/INSS;
2. Deste modo, considerando a concordância das partes, **homologo** os cálculos de liquidação apresentados no id. d118bc3, porque condizentes com o título executivo.
3. Conta geral já elaborada conforme id d118bc3 .
5. Cite-se a parte executada MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, na pessoa do procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC. O valor deverá ser depositado em guia única, cabendo à Secretaria o rateio dos valores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000714-44.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	RODRIGO BAAL
ADVOGADO	GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ(OAB: 46677/PR)
RECLAMADO	MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FARAH(OAB: 6549/PR)
ADVOGADO	ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES(OAB: 47526/PR)
ADVOGADO	ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
PERITO	RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a63641f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos.

Em 24 de abril de 2024.

ELLEN MATOS VENANCIO

Servidor(a)

DECISÃO

A. HOMOLOGAÇÃO DA CONTA

1. Em conformidade com a Portaria Normativa PFG/AGU nº 47/2023, resta dispensada a manifestação da União/INSS;
2. Deste modo, considerando a concordância das partes, **homologo** os cálculos de liquidação apresentados no id. d118bc3, porque condizentes com o título executivo.
3. Conta geral já elaborada conforme id d118bc3 .
5. Cite-se a parte executada MULTILIT FIBROCIAMENTO LTDA para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, na pessoa do procurador, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC. O valor deverá ser depositado em guia única, cabendo à Secretaria o rateio dos valores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000842-35.2020.5.09.0670

RECLAMANTE	DANIEL HENRIQUE SOARES POLAQUINI
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA BUTTENDORFF RODRIGUES BECKERS(OAB: 66304/PR)
ADVOGADO	RICHARD BECKERS(OAB: 72488/PR)
RECLAMADO	PRE FABRICADOS JUNCAO LTDA
ADVOGADO	ELVIO RENATO SEVERO(OAB: 26146/PR)
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRE FABRICADOS JUNCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edb5b11 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o 1º CRI desta Comarca, por meio do ofício de Id. 5ad2b52, informou que efetuou o cancelamento da indisponibilidade na matrícula nº 48552, informando que ainda remanesce débito para pagamento da averbação do ato.

Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

ARIADNE MARA MAESTRELLO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em razão da informação contida no ofício id. 5ad2b52, intime-se o devedor para que procure o 1º Serviço de Registro de Imóveis de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e regularize as despesas referentes ao levantamento de indisponibilidade. A ordem de cancelamento CNIB já foi emitida pelo juízo, e em caso de inércia do réu, conforme informado pelo cartório, os efeitos da prenotação de cancelamento poderão cessar, e o imóvel permanecerá gravado com a indisponibilidade, até que o interessado pague referidas despesas diretamente no cartório.
2. Remetam-se os autos ao arquivo.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0197500-33.2000.5.09.0670

RECLAMANTE	EDSON SOUZA
ADVOGADO	MONICA ZINELLI DA SILVEIRA(OAB: 21543/PR)
RECLAMADO	CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	WAGNER DE JESUS MAGRINI(OAB: 18386/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56381c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

LILIAN SELHORST
Servidor(a)

DESPACHO

Indefiro o pedido de dilação porquanto, poderá a parte exequente, a qualquer tempo dentro do prazo de 2 anos (artigo 11-A da CLT), trazer aos autos elementos para prosseguimento da execução. Remetam-se os autos ao sobrestamento na forma do §1º do artigo 11-A da CLT. Ciência à parte autora.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0153400-46.2007.5.09.0670

RECLAMANTE	WAGNER BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO ADRIANO TABORDA(OAB: 26385/PR)
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS BENTO(OAB: 89493/RJ)
ADVOGADO	MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO(OAB: 65541/RJ)
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 787d40c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 24 de abril de 2024.

LILIAN SELHORST

Servidor(a)

DESPACHO

1. A reclamada teve a falência decretada em 09/05/2013, conforme informado pelo Administrador no id. f7235c5.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou seu entendimento na 37ª edição de Jurisprudência em Teses, editando o Enunciado 8 que assim define: “O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos que importem em constrição ou alienação do patrimônio da recuperanda devem se submeter ao juízo universal.”

2. Assim, prossiga-se com a execução dos créditos fiscais(INSS) neste Juízo, nos termos da Lei 11.101/2005, com atualização e inclusão de juros de mora e a citação da parte répara pagamento, no prazo de 48 horas.

3. Esgotado o prazo sem pagamento, expeça-se Carta Precatória para que o Juízo da Recuperação proceda as constrições de bens dos executados com o fito de quitar a execução, já que este Juízo não pode penhorar bens da empresa recuperanda.

4. Por fim, até o pagamento integral da demanda, arquivem-se provisoriamente os autos ante o Ofício Circular 007/2017 da Corregedoria deste E. TRT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000442-11.2023.5.09.0122

RECLAMANTE	EDELTON CESAR BORSATO
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELTON CESAR BORSATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDELTON CESAR BORSATO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **22/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 22/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/srh12>
- ID da Reunião: 89616834983
- Senha: wwLjYdEdm2

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89616834983?pwd=M3JtMhM0djdWmWn2MGVidVJqMG9BQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000442-11.2023.5.09.0122
RECLAMANTE EDELTON CESAR BORSATO

ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência"** designada para **22/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 22/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/srh12>
- ID da Reunião: 89616834983
- Senha: wwLjYdEdm2

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89616834983?pwd=M3JtMhM0djdWmWn2MGVidVJqMG9BQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001181-86.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)
ADVOGADO	ALINE JULIANA RIBEIRO BREK(OAB: 77989/PR)
RECLAMADO	GESSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUIS GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 09:56** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:56
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kzypp>
- ID da Reunião: 84068273017
- Senha: IXn26d5XCB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84068273017?pwd=SWVKanVFfa1lpanhvelQ2ZUJTBd
h5Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001181-86.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)
ADVOGADO	ALINE JULIANA RIBEIRO BREK(OAB: 77989/PR)
RECLAMADO	GESSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GESSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 09:56** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:56
- Link: <https://url.trt9.jus.br/kzypp>
- ID da Reunião: 84068273017
- Senha: IXn26d5XCB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84068273017?pwd=SWVKanVFfa1lpanhvelQ2ZUJTBd
h5Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001022-46.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	ANDRES ALEXANDER VERA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO

LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **22/05/2024 10:04** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/05/2024 10:04
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xbgga>
- ID da Reunião: 88636100917
- Senha: qbTzcxVGfF

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88636100917?pwd=S3ROUjNsNEU0KzVoQ1FxbHBja09CZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001022-46.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	ANDRES ALEXANDER VERA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRES ALEXANDER VERA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDRES ALEXANDER VERA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **22/05/2024 10:04** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/05/2024 10:04
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xbgga>
- ID da Reunião: 88636100917
- Senha: qbTzkxVGfF

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88636100917?pwd=S3ROUjNsNEU0KzVoQ1FxbHBJa09CZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001172-27.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	LAIS MONTIEL DA CRUZ
ADVOGADO	PAULO JOSE GOZZO(OAB: 13306/PR)
RECLAMADO	DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 09:24** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:24
- Link: <https://url.trt9.jus.br/gfo2q>
- ID da Reunião: 84855754349
- Senha: uhysnpVHaX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/84855754349?pwd=VmdvT3JtZmdOYnNSSzg5VmdzSHM0UT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001172-27.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	LAIS MONTIEL DA CRUZ
ADVOGADO	PAULO JOSE GOZZO(OAB: 13306/PR)
RECLAMADO	DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS MONTIEL DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte LAIS MONTIEL DA CRUZ intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **22/05/2024 09:24** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:24
- Link: <https://url.trt9.jus.br/gfo2q>
- ID da Reunião: 84855754349
- Senha: uhysnpVHaX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/84855754349?pwd=VmdvT3JtZmdOYnNSSzg5VmdzSHM0UT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000144-24.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	JENIFER DANIELE REZINI
------------	------------------------

ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMANTE JAMES ISRAEL REZINI
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMANTE JADISLENE BIANCA REZINI
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMANTE JETIENE LORENA REZINI
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO D&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES ISRAEL REZINI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JAMES ISRAEL REZINI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 09:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4jdxu>
- ID da Reunião: 87684857131
- Senha: 7vNagq6eGX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87684857131?pwd=L1JIR0luL25RdHhtYk5vT0J6UW8z

QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000144-24.2023.5.09.0670

RECLAMANTE JENIFER DANIELE REZINI
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMANTE JAMES ISRAEL REZINI
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMANTE JADISLENE BIANCA REZINI
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMANTE JETIENE LORENA REZINI
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO D&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER DANIELE REZINI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JENIFER DANIELE REZINI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **22/05/2024 09:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4jdxu>

- ID da Reunião: 87684857131
- Senha: 7vNagq6eGX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87684857131?pwd=L1JIR0luL25RdHhtYk5vT0J6UW8z](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87684857131?pwd=L1JIR0luL25RdHhtYk5vT0J6UW8z)

QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000144-24.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	JENIFER DANIELE REZINI
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMANTE	JAMES ISRAEL REZINI
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMANTE	JADISLENE BIANCA REZINI
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMANTE	JETIENE LORENA REZINI
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	D&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADISLENE BIANCA REZINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JADISLENE BIANCA REZINI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **22/05/2024 09:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4jdxu>
- ID da Reunião: 87684857131
- Senha: 7vNagq6eGX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87684857131?pwd=L1JIR0luL25RdHhtYk5vT0J6UW8z](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87684857131?pwd=L1JIR0luL25RdHhtYk5vT0J6UW8z)

QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000144-24.2023.5.09.0670
RECLAMANTE JENIFER DANIELE REZINI

ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMANTE JAMES ISRAEL REZINI
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMANTE JADISLENE BIANCA REZINI
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMANTE JETIENE LORENA REZINI
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO D&M GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JETIENE LORENA REZINI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JETIENE LORENA REZINI intimada de que a
"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"
 designada para **22/05/2024 09:40** recebeu agendamento na
 plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
 Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
 nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
 na audiência de qualquer dos participantes.
 O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
 e horário designados para a audiência, por meio do endereço
 eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4jdxu>
- ID da Reunião: 87684857131
- Senha: 7vNagq6eGX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/87684857131?pwd=L1JIR0luL25RdHhtYk5vT0J6UW8z

QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000075-55.2024.5.09.0670

RECLAMANTE MELQUISEDEQUE LIMA ILHA
 ADVOGADO PABLO POLICENO SANTOS(OAB: 70913/PR)
 RECLAMADO EXPRESSO ADORNO LTDA
 ADVOGADO SILVIA SIMONE TESSARO(OAB: 26750/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO ADORNO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte EXPRESSO ADORNO LTDA intimada de que a
"Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **22/05/2024 10:54** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
 Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.
 O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/05/2024 10:54
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1i302>
- ID da Reunião: 85353601568
- Senha: n5Mabu8HTB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85353601568?pwd=OTRLTWJXdmNUcGJaU3ZQNHN](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85353601568?pwd=OTRLTWJXdmNUcGJaU3ZQNHN)

ZL0hpQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000075-55.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	MELQUISEDEQUE LIMA ILHA
ADVOGADO	PABLO POLICENO SANTOS(OAB: 70913/PR)
RECLAMADO	EXPRESSO ADORNO LTDA
ADVOGADO	SILVIA SIMONE TESSARO(OAB: 26750/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELQUISEDEQUE LIMA ILHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MELQUISEDEQUE LIMA ILHA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **22/05/2024 10:54** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/05/2024 10:54
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1i302>
- ID da Reunião: 85353601568
- Senha: n5Mabu8HTB

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85353601568?pwd=OTRLTWJXdmNUcGJaU3ZQNHN](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85353601568?pwd=OTRLTWJXdmNUcGJaU3ZQNHN)

ZL0hpQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001015-54.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	LEANDRO CIT RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA(OAB: 44089/PR)
RECLAMADO	AUTO-CAR REMOCOES EIRELI
RECLAMADO	AGPP TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CIT RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LEANDRO CIT RIBEIRO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **22/05/2024 10:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/05/2024 10:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/r7l2z>
- ID da Reunião: 85333085817
- Senha: Mn7cCKgVay

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/85333085817?pwd=dXVESmZReWJHcHdISnBUQjdXMHVQdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000151-79.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	RONIER ALEJANDRO DE LIMA NATERA
ADVOGADO	ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 38261/PR)
RECLAMADO	GIOVAN SERAPHIM 28237905865

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIER ALEJANDRO DE LIMA NATERA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RONIER ALEJANDRO DE LIMA NATERA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **23/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 23/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/howby>
- ID da Reunião: 84479809822
- Senha: hC8AGgX08R

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/84479809822?pwd=R29NL3ZTRHdYOW5Gc1Zwa0pU>

d2FIUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000549-60.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	MARLI APARECIDA COUTINHO LEAL
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
PERITO	RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO
PERITO	JORGE EDUARDO ALBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI APARECIDA COUTINHO LEAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARLI APARECIDA COUTINHO LEAL

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os quesitos complementares respondidos pelo sr. perito, pelo prazo comum de 5 dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000549-60.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	MARLI APARECIDA COUTINHO LEAL
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
PERITO	RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO
PERITO	JORGE EDUARDO ALBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os quesitos complementares respondidos pelo sr. perito, pelo prazo comum de 5 dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000549-60.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	MARLI APARECIDA COUTINHO LEAL
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
PERITO	RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO
PERITO	JORGE EDUARDO ALBINO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RENAULT DO BRASIL S.A**INTIMAÇÃO**

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os quesitos complementares respondidos pelo sr. perito, pelo prazo comum de 5 dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA DO PARDO LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRTON DORNELLES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte AYRTON DORNELLES FILHO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **20/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 20/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g975u>
- ID da Reunião: 82850788936
- Senha: TbTP78CUEI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdlIR2J2QmcyL21Vdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA DO PARDO LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRA MANDIRITUBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDREIRA MANDIRITUBA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial" designada para**20/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 20/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g975u>
- ID da Reunião: 82850788936

- Senha: TbTP78CUEI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->[br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdIIXR2J2QmcyL](https://br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdIIXR2J2QmcyL21Vdz09)

21Vdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

RECLAMADO PEDREIRA DO PARDO LTDA
 ADVOGADO MARA LIGIA CORREA(OAB:
 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **20/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 20/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g975u>
- ID da Reunião: 82850788936
- Senha: TbTP78CUEI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdlIR2J2QmcyL21Vdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdlIR2J2QmcyL21Vdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA DO PARDO LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRA DO PARDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDREIRA DO PARDO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **20/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 20/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g975u>
- ID da Reunião: 82850788936
- Senha: TbTP78CUEI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdlIR2J2QmcyL21Vdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA DO PARDO LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRA PIRAJU LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDREIRA PIRAJU LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **20/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 20/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g975u>
- ID da Reunião: 82850788936
- Senha: TbTP78CUEI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdlIR2J2QmcyL21Vdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA DO PARDO LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO MANDAGUARI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MINERACAO MANDAGUARI LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **20/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 20/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g975u>
- ID da Reunião: 82850788936
- Senha: TbTP78CUEI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdlhXR2J2QmcyL21Vdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA

ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA DO PARDO LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **20/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 20/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g975u>
- ID da Reunião: 82850788936
- Senha: TbTP78CUEI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdlIXR2J2QmcyL21Vdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA DO PARDO LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **20/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 20/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g975u>
- ID da Reunião: 82850788936
- Senha: TbTP78CUEI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdlIXR2J2QmcyL21Vdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdlIXR2J2QmcyL21Vdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000251-34.2024.5.09.0670

RECLAMANTE	AYRTON DORNELLES FILHO
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	SIQUEIRA BARROS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA MANDIRITUBA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA PIRAJU LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	MINERACAO MANDAGUARI LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA DO PARDO LTDA
ADVOGADO	MARA LIGIA CORREA(OAB: 127510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRA SIQUEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDREIRA SIQUEIRA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial**" designada para **20/05/2024 13:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial
- Data: 20/05/2024 13:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g975u>
- ID da Reunião: 82850788936

- Senha: TbTP78CUEI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

https://trt9-jus-

br.zoom.us/j/82850788936?pwd=WFpaOWNKa2FXdlIXR2J2QmcyL

21Vdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

https://www.trt9.jus.br/videoconferencia

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000870-95.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	OSVALDO BELICIANO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	BLOCOTEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	Ethelma Pezarini(OAB: 43951/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANESIO DOS SANTOS(OAB: 60200/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMP CAO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO BELICIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: OSVALDO BELICIANO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer no local, data e hora designados para realização da perícia.

Data e Hora: **17/05/2024, 10:30h**

Local: **Rua Sebastiana Santana Fraga, 216; Guadalupe; São José dos Pinhais – PR**

A condução dos assistentes técnicos incumbe à parte que os indicar.

A(s) Parte(s) deverá(ão) apresentar o(s) documento(s) e realizar os procedimentos solicitado(s) pelo(a) Perito(a) no id abc3fb5.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000870-95.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	OSVALDO BELICIANO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	BLOCOTEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	Ethelma Pezarini(OAB: 43951/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANESIO DOS SANTOS(OAB: 60200/PR)
PERITO	LUIZ FERNANDO JOLY ASSUMP CAO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLOCOTEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: BLOCOTEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer no local, data e hora designados para realização da perícia.

Data e Hora: **17/05/2024, 10:30h**

Local: **Rua Sebastiana Santana Fraga, 216; Guadalupe; São José dos Pinhais – PR**

A condução dos assistentes técnicos incumbe à parte que os indicar.

A(s) Parte(s) deverá(ão) apresentar o(s) documento(s) e realizar os procedimentos solicitado(s) pelo(a) Perito(a) no id abc3fb5.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000673-43.2023.5.09.0670

RECLAMANTE IVAN FERNANDES
 ADVOGADO CHRISTIANO OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 68121/PR)
 RECLAMADO GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA
 ADVOGADO NICOLE KAUANA GATTO(OAB: 110595/PR)
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte IVAN FERNANDES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **22/05/2024 13:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 22/05/2024 13:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pfgl5>
- ID da Reunião: 84079167999
- Senha: 4drcv6OvL0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84079167999?pwd=MDUvWVZTZlZlR2x4S2hBejN2cjVuZz09

VuZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000673-43.2023.5.09.0670

RECLAMANTE IVAN FERNANDES
 ADVOGADO CHRISTIANO OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 68121/PR)
 RECLAMADO GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA
 ADVOGADO NICOLE KAUANA GATTO(OAB: 110595/PR)
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de**

encerramento de instrução por videoconferência" designada

para **22/05/2024 13:29** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 22/05/2024 13:29
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pfgl5>
- ID da Reunião: 84079167999

- Senha: 4drcv6OvL0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84079167999?pwd=MDUvWVZZTzI3R2x4S2hBejN2cj](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84079167999?pwd=MDUvWVZZTzI3R2x4S2hBejN2cjVuZz09)

[VuZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84079167999?pwd=MDUvWVZZTzI3R2x4S2hBejN2cjVuZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000864-88.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	JOELYSON DA SILVA DE BRITO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
RECLAMADO	BUSINESS COLCHOES ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI(OAB: 46499/PR)
RECLAMADO	STORE INDUSTRIA E ATACADO DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI(OAB: 46499/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELYSON DA SILVA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOELYSON DA SILVA DE BRITO

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimada para manifestação acerca da resposta de ofício id de3e57d , em 10 dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SORAIA BARBOSA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000864-88.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	JOELYSON DA SILVA DE BRITO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
RECLAMADO	BUSINESS COLCHOES ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI(OAB: 46499/PR)
RECLAMADO	STORE INDUSTRIA E ATACADO DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI(OAB: 46499/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- STORE INDUSTRIA E ATACADO DE COLCHOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: STORE INDUSTRIA E ATACADO DE COLCHOES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimada para manifestação acerca da resposta de ofício id de3e57d , em 10 dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SORAIA BARBOSA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000864-88.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	JOELYSON DA SILVA DE BRITO
------------	----------------------------

ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 RECLAMADO BUSINESS COLCHOES ATACADISTA LTDA
 ADVOGADO TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI(OAB: 46499/PR)
 RECLAMADO STORE INDUSTRIA E ATACADO DE COLCHOES LTDA
 ADVOGADO TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI(OAB: 46499/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BUSINESS COLCHOES ATACADISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: BUSINESS COLCHOES ATACADISTA LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica V.Sa. intimada para manifestação acerca da resposta de ofício id de3e57d , em 10 dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SORAIA BARBOSA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0142900-91.2002.5.09.0670

RECLAMANTE Gislaine Steklain
 ADVOGADO CANDIDO ANTONIO DEMBISKI(OAB: 21009/PR)
 RECLAMADO D' CODORNA COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA
 ADVOGADO IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ(OAB: 25851/PR)
 RECLAMADO ARUAM ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ(OAB: 25851/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARUAM ALIMENTOS LTDA
 - D' CODORNA COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f70f87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

EVEN GUTZEIT WILL

Servidor(a)

DESPACHO

Indefiro o requerimento de Id 55ef68e uma vez que a petionante (ARUAM ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.408.229/0001-09) não é parte nos autos 0001634-91.2017.5.09.0670. Ademais, a destinação de valores é prevista no art. 131 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVEDIMENTOS DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, a qual determina: "Art. 131. Satisfeitos os créditos dos processos, salvo nos casos de execução por precatório, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe de cada Tribunal Regional do Trabalho e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em desfavor do mesmo devedor. §1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, após o que procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa."

Intime-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000546-71.2024.5.09.0670

RECLAMANTE MIRIAN DOS SANTOS AMARAL PEREIRA
 ADVOGADO MAYARA CHRISTINE GBUR GIBSON(OAB: 97110/PR)
 RECLAMADO PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN DOS SANTOS AMARAL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73a7539 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em análise à petição inicial, não localizei a indicação do valor do pedido de item 6 (FGTS e reflexos). Dessa forma, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que regularize a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo indicar os valores dos pedidos, nos termos do Art. 321, CPC c/c Art. 840, § 3º, CLT.

Enfatizo que a autora deverá indicar o valor de cada um dos pedidos formulados, ainda que por estimativa, mesmo porque em futura liquidação de sentença haverá apuração detalhada a partir dos documentos juntados aos autos pelas partes no momento oportuno.

Decorrido o prazo sem cumprimento, archive-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000421-74.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	TIAGO TAVARES DE MIRANDA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
TESTEMUNHA	IGOR HENRIQUE FERREIRA MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO TAVARES DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dba85b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS
Servidor(a)**DESPACHO**

Tendo em vista tratar-se de processo originário da sala 1, bem como o fato da Juíza Titular à época, Dra. Angela Neto Roda, que declarou sua suspeição, conforme despacho de id 07a0b08, ter se aposentado, devolvam-se os presentes autos à sala 1, com as homenagens de estilo.

Retirem-se os autos de pauta.

Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000421-74.2022.5.09.0670

RECLAMANTE	TIAGO TAVARES DE MIRANDA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
TESTEMUNHA	IGOR HENRIQUE FERREIRA MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dba85b

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos** à MM. Juíza do Trabalho.

ALCIONE BORGES DOS SANTOS

Servidor(a)

DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de processo originário da sala 1, bem como o fato da Juíza Titular à época, Dra. Angela Neto Roda, que declarou sua suspeição, conforme despacho de id 07a0b08, ter se aposentado, devolvam-se os presentes autos à sala 1, com as homenagens de estilo.

Retirem-se os autos de pauta.

Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001448-68.2017.5.09.0670

RECLAMANTE	LOTAR DIETER KOPELKE
ADVOGADO	ARTHUR ALEXANDRE BENCZ DE CAMARGO(OAB: 12091/SC)
RECLAMADO	SIMOLDES ACOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Auto Viação Sanjotur
TERCEIRO INTERESSADO	Auto Viação São José dos Pinhais
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA
PERITO	MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA
PERITO	GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOTAR DIETER KOPELKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cedb91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 27 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

Ante a satisfação da execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001448-68.2017.5.09.0670

RECLAMANTE	LOTAR DIETER KOPELKE
ADVOGADO	ARTHUR ALEXANDRE BENCZ DE CAMARGO(OAB: 12091/SC)
RECLAMADO	SIMOLDES ACOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Auto Viação Sanjotur
TERCEIRO INTERESSADO	Auto Viação São José dos Pinhais
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA
PERITO	MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA
PERITO	GUSTAVO MERHEB PETRUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMOLDES ACOS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cedb91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 27 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Servidor(a)

DESPACHO

Ante a satisfação da execução, arquivem-se os autos, observadas

as formalidades de praxe.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000576-43.2023.5.09.0670

RECLAMANTE LEONARDO JEAN DE MATTOS PTAK
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO ALBERTO AUGUSTO DE POLI(OAB: 22775/PR)
PERITO RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO JEAN DE MATTOS PTAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LEONARDO JEAN DE MATTOS PTAK

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SORAIA BARBOSA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000576-43.2023.5.09.0670

RECLAMANTE LEONARDO JEAN DE MATTOS PTAK
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO ALBERTO AUGUSTO DE POLI(OAB: 22775/PR)
PERITO RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SORAIA BARBOSA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000578-13.2023.5.09.0670

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DA LUZ
ADVOGADO WALDIRENE BUDAL(OAB: 24784/PR)
ADVOGADO REGINALDO ANTONIO TOLEDO(OAB: 73390/PR)
RECLAMADO RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA APARECIDA DA LUZ

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SORAIA BARBOSA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000578-13.2023.5.09.0670

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DA LUZ
ADVOGADO WALDIRENE BUDAL(OAB: 24784/PR)
ADVOGADO REGINALDO ANTONIO TOLEDO(OAB: 73390/PR)
RECLAMADO RENAULT DO BRASIL S.A

ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
 ADVOGADO BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: VERZANI & SANDRINI S.A.**INTIMAÇÃO**

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SORAIA BARBOSA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000578-13.2023.5.09.0670

RECLAMANTE MARIA APARECIDA DA LUZ
 ADVOGADO WALDIRENE BUDAL(OAB: 24784/PR)
 ADVOGADO REGINALDO ANTONIO TOLEDO(OAB: 73390/PR)
 RECLAMADO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI S.A.
 ADVOGADO BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: RENAULT DO BRASIL S.A**INTIMAÇÃO**

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SORAIA BARBOSA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000830-16.2023.5.09.0670

RECLAMANTE TATIANE SANTOS SOARES DA SILVA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 ADVOGADO JIMMY BARIANI KOCH(OAB: 50783/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SANTOS SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba97a3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se **REJEITAR** a questão prejudicial arguida pela ré, bem como **JULGAR IMPROCEDENTES** os pleitos iniciais formulados por **TATIANE SANTOS SOARES DA SILVA** em face de **DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela autora, no importe de R\$ 201,30, sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.

intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada em data diversa da anteriormente designada.

Cumpra-se. Nada mais.

ISABELLA BRAGA ALVES
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000830-16.2023.5.09.0670

RECLAMANTE TATIANE SANTOS SOARES DA SILVA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 ADVOGADO JIMMY BARIANI KOCH(OAB: 50783/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba97a3d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se **REJEITAR** a questão prejudicial arguida pela ré, bem como **JULGAR IMPROCEDENTES** os pleitos iniciais formulados por **TATIANE SANTOS SOARES DA SILVA** em face de **DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela autora, no importe de R\$ 201,30, sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.

intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada em data diversa da anteriormente designada.

Cumpra-se. Nada mais.

ISABELLA BRAGA ALVES
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000876-05.2023.5.09.0670

RECLAMANTE JESSICA CRISTINA DE CARVALHO
 ADVOGADO JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
 RECLAMADO SAPANHOS COMERCIAL - - LTDA
 ADVOGADO ESTHAEL SANTOS BUENO(OAB: 90221/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CRISTINA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2d2f42 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se **JULGAR IMPROCEDENTES** os pleitos iniciais formulados por **JÉSSICA CRISTINA DE CARVALHO** em face de **SAPANHOS COMERCIAL LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela autora, no importe de R\$ 509,31, sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada em data diversa da anteriormente designada.

Cumpra-se. Nada mais.

ISABELLA BRAGA ALVES
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000876-05.2023.5.09.0670

RECLAMANTE JESSICA CRISTINA DE CARVALHO
 ADVOGADO JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
 RECLAMADO SAPANHOS COMERCIAL - - LTDA
 ADVOGADO ESTHAEL SANTOS BUENO(OAB: 90221/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPANHOS COMERCIAL - - LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2d2f42 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se **JULGAR IMPROCEDENTES** os pleitos iniciais formulados por **JÉSSICA CRISTINA DE CARVALHO** em face de **SAPANHOS COMERCIAL LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela autora, no importe de R\$ 509,31, sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada em data diversa da anteriormente designada.

Cumpra-se. Nada mais.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000442-79.2024.5.09.0670

RECLAMANTE MARCOS ROBERTO VIEIRA
 ADVOGADO ROSANNA BUENO DE LIZ(OAB:
 63535/PR)
 RECLAMADO TQUIM TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a258ccf
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Servidor(a)

DESPACHO

Ante o pedido da parte executada de designação de audiência de conciliação durante a **VIII Semana Nacional da Conciliação**, no intuito de aproximar as partes e assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, encaminhem-se os autos ao Centro de Conciliação de São José dos Pinhais (CEJUSC-JT) para designação de audiência de conciliação.

Oportunamente as parte serão intimadas sobre a data e a modalidade da audiência.

As partes deverão comparecer pessoalmente ou ser representadas por seus advogados com poderes para transacionar.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001465-41.2013.5.09.0122

RECLAMANTE CELSO BENEDITO GONCALVES
 PADILHA
 ADVOGADO LUIZ CARLOS PASQUAL(OAB:
 13180/PR)
 RECLAMADO JACOB ALFREDO STOFFELS
 KAEFER

RECLAMADO

INTERAGRO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

RECLAMADO

DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E
COMERCIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO

ANA ROBERTA DE OLIVEIRA
RAMOS(OAB: 72991/PR)TERCEIRO
INTERESSADOCAPITAL ADMINISTRADORA
JUDICIAL LTDA.**Intimado(s)/Citado(s):**- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2733c4e
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Servidor(a)

DESPACHO

Ante o pedido da parte executada de designação de audiência de conciliação durante a **VIII Semana Nacional da Conciliação**, no intuito de aproximar as partes e assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, encaminhem-se os autos ao Centro de Conciliação de São José dos Pinhais (CEJUSC-JT) para designação de audiência de conciliação.

Oportunamente as parte serão intimadas sobre a data e a modalidade da audiência.

As partes deverão comparecer pessoalmente ou ser representadas por seus advogados com poderes para transacionar.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000430-17.2016.5.09.0130

RECLAMANTE EDILSON JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB:
 61927/PR)
 RECLAMADO AL FIBRAS LTDA
 RECLAMADO SILVIA CRISTINA ALENCAR
 RECLAMADO NEUTON SERGIO MACHADO DE
 CAMPOS

TERCEIRO
INTERESSADO

DETRAN/PR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3816362
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

EVEN GUTZEIT WILL

Servidor(a)

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias indicar meio para o prosseguimento da execução, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente, observando daqui pra frente o disposto no artigo 11-a da CLT.

2. No silêncio, sobreste-se o feito por dois anos (art. 11-A, CLT).
Controle-se como de praxe.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001883-18.2012.5.09.0670

RECLAMANTE	FERNANDA BACKES KUCHENNY
ADVOGADO	EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRO LUIZ WERLANG(OAB: 29760/PR)
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA BACKES KUCHENNY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃOFica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52d8173
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Servidor(a)

DESPACHO

Ante o pedido da parte executada de designação de audiência de conciliação durante a **VIII Semana Nacional da Conciliação**, no intuito de aproximar as partes e assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, encaminhem-se os autos ao Centro de Conciliação de São José dos Pinhais (CEJUSC-JT) para designação de audiência de conciliação.

Oportunamente as parte serão intimadas sobre a data e a modalidade da audiência.

As partes deverão comparecer pessoalmente ou ser representadas por seus advogados com poderes para transacionar.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001465-41.2013.5.09.0122

RECLAMANTE	CELSO BENEDITO GONCALVES PADILHA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PASQUAL(OAB: 13180/PR)
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
RECLAMADO	INTERAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO BENEDITO GONCALVES PADILHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2733c4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Servidor(a)

DESPACHO

Ante o pedido da parte executada de designação de audiência de conciliação durante a **VIII Semana Nacional da Conciliação**, no intuito de aproximar as partes e assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, encaminhem-se os autos ao Centro de Conciliação de São José dos Pinhais (CEJUSC-JT) para designação de audiência de conciliação.

Oportunamente as partes serão intimadas sobre a data e a modalidade da audiência.

As partes deverão comparecer pessoalmente ou ser representadas por seus advogados com poderes para transacionar.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001883-18.2012.5.09.0670

RECLAMANTE	FERNANDA BACKES KUCHENNY
ADVOGADO	EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA(OAB: 19471/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRO LUIZ WERLANG(OAB: 29760/PR)
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52d8173 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Em 29 de abril de 2024.

FABIANO HAMADA

Servidor(a)

DESPACHO

Ante o pedido da parte executada de designação de audiência de conciliação durante a **VIII Semana Nacional da Conciliação**, no intuito de aproximar as partes e assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, encaminhem-se os autos ao Centro de Conciliação de São José dos Pinhais (CEJUSC-JT) para designação de audiência de conciliação.

Oportunamente as partes serão intimadas sobre a data e a modalidade da audiência.

As partes deverão comparecer pessoalmente ou ser representadas por seus advogados com poderes para transacionar.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ISABELLA BRAGA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta

**02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Edital****Processo Nº ATOOrd-0000527-15.2023.5.09.0892**

RECLAMANTE	RAPHAEL RODRIGO CASTRO BANNACH
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	SOL ALIMENTOS UNIPessoal LTDA
RECLAMADO	MINHA PIZZA E MEU SANDUICHE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINHA PIZZA E MEU SANDUICHE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000527-15.2023.5.09.0892 Ação Trabalhista - Rito

Ordinário

Audiência: Una - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa":

08/07/2024 14:30

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando **MINHA PIZZA E MEU SANDUICHE LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência do ajuizamento da reclamatória em epígrafe e de sua condição de ré(u), bem como da audiência UNA abaixo designada, pessoalmente, ou por meio de preposto (CLT, art. 843). O não comparecimento do Réu na audiência ou a não apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, **o(a) réu(ré) deverá apresentar a contestação** e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e a correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória). As demais provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo 3) deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT). O adiamento da audiência por ausência de testemunha convidada será possível nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT, sendo que as que não comparecerem poderão ser intimadas, *ex officio* ou a requerimento da parte. Se a parte quiser a intimação, deverá observar o contido nos arts. 450 e 455 do CPC, inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha). No caso de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL**, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação. A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT 9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do código impresso na parte final deste documento. Caso o(a) réu(ré) não disponha de

equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo. Observação: Fica a parte ré advertida, desde já, que somente serão admitidas petições com pedido de sigilo nos casos previstos em lei (art. 189 do CPC), sob pena de fixação de multa por litigância de má-fé.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 29/04/2024, Subscrito por mim, BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA, Assistente de Sala de Audiências.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000527-15.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	RAPHAEL RODRIGO CASTRO BANNACH
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	SOL ALIMENTOS UNIPessoal LTDA
RECLAMADO	MINHA PIZZA E MEU SANDUICHE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOL ALIMENTOS UNIPessoal LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0000527-15.2023.5.09.0892 Ação Trabalhista - Rito
Ordinário

Audiência: Una - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa":

08/07/2024 14:30

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando **SOL ALIMENTOS**

UNIPESSOAL LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência do ajuizamento da reclamatória em epígrafe e de sua condição de ré(u), bem como da audiência UNA abaixo designada, pessoalmente, ou por meio de preposto (CLT, art. 843). O não comparecimento do Réu na audiência ou a não apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, **o(a) réu(ré) deverá apresentar a contestação** e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e a correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória). As demais provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo 3) deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT). O adiamento da audiência por ausência de testemunha convidada será possível nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT, sendo que as que não comparecerem poderão ser intimadas, *ex officio* ou a requerimento da parte. Se a parte quiser a intimação, deverá observar o contido nos arts. 450 e 455 do CPC, inclusive fornecendo o número do CPF (exigência esta constante no sistema PJe, sem o que não é possível a intimação da testemunha). No caso de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL**, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação. A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT 9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do código impresso na parte final deste documento. Caso o(a) réu(ré) não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo. Observação: Fica a parte ré advertida, desde já, que somente serão admitidas petições com pedido de sigilo nos casos previstos em lei (art. 189 do CPC), sob pena de fixação de multa por litigância de má-fé.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 29/04/2024, Subscrito por mim, BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA, Assistente de Sala de Audiências.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000450-69.2024.5.09.0892

RECLAMANTE	DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	EMILIO DAL ONGARO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL

Audiência: Una - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa":

17/07/2024 09:20

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Ficam a parte autora e seu procurador intimados a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA.

O não comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 3 (três), deverão ser trazidas independentemente de intimação, ou, no caso de necessidade de intimação, diante do notório corte estabelecido no orçamento do Judiciário, o procedimento a ser observado é aquele previsto no art. 455 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (dispensada a formalidade contida no §1º quanto ao aviso de recebimento com registro), e no art. 852-H, §3º, da CLT, este aplicado analogicamente ao procedimento ordinário.

A testemunha deverá ser devidamente qualificada com nome completo, RG, CPF, endereço, ficando a parte autora ciente desde já que, se a testemunha, comprovadamente intimada, não comparecer à audiência, será expedido mandado de condução coercitiva e aplicada multa de R\$ 1.000,00, elidida somente em caso de comprovação de justo motivo para a ausência.

A intimação de testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo será feita pela via judicial apenas nas hipóteses previstas nos

parágrafos 4º e 5º do art. 455 do NCPC.

Registre-se que todas as testemunhas serão ouvidas na audiência designada, inclusive aquelas eventualmente residentes em outras jurisdições, diante do disposto no § 2º, art. 4º, da RESOLUÇÃO No 354/2020 do CNJ, não sendo, portanto, expedida carta precatória inquiratória. **Dessa forma, em caso de testemunha residente em outra comarca e que não possa comparecer presencialmente à vara, esse fato deverá ser comunicado nos autos com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da audiência para que esse juízo possa gerar o link e a testemunha possa comparecer a audiência por vídeo de forma híbrida.**

Em que pese ausência de informações e instruções por parte da Corregedoria Regional, firmo entendimento de que somente poderá ser deferido adiamento da audiência se o requerimento de adiamento for CONJUNTO, nos termos do art. 362, I, do CPC.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017).

Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000696-36.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	PAULA CRISTINA SANTANA COELHO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL CIRANDAR LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MOREIRA MARCONDES(OAB: 85406/PR)
RECLAMADO	ESCOLA PEQUENO EXEMPLAR LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MOREIRA MARCONDES(OAB: 85406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CRISTINA SANTANA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULA CRISTINA SANTANA COELHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 5 dias úteis, depositar sua CTPS em Secretaria.

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

FLAVIA PLACIDINA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000696-36.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	PAULA CRISTINA SANTANA COELHO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL CIRANDAR LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MOREIRA MARCONDES(OAB: 85406/PR)
RECLAMADO	ESCOLA PEQUENO EXEMPLAR LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MOREIRA MARCONDES(OAB: 85406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA PEQUENO EXEMPLAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESCOLA PEQUENO EXEMPLAR LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimada para a fornecer à reclamante, no prazo de 05 dias, as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de pagamento indenizado de cinco parcelas de seguro- desemprego (artigo 5º da Resolução nº 467 /2005), conforme determinado na sentença ID 1b1973b.

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

FLAVIA PLACIDINA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000453-24.2024.5.09.0892

RECLAMANTE	JANICK PAUL CORDEIRO SCHIVINSKI
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA BERGANTON(OAB: 86104/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE EXECUTIVE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANICK PAUL CORDEIRO SCHIVINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JANICK PAUL CORDEIRO SCHIVINSKI

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL

Audiência: Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Juíza

Substituta Fixa": 17/07/2024 10:00

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Ficam a parte autora e seu procurador intimados a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA em PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

O não comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, observado o procedimento previsto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Tal procedimento, entretanto, diz respeito apenas às testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo. A expedição de Carta Precatória poderá ser requerida até mesmo na audiência.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017).

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000266-50.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ALEX FLORIANO
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JULIANO EPIFANIO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEX FLORIANO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15 dias úteis, requerer o que entender de direito e indicar meios eficazes para a garantia do juízo, ante o teor do artigo 878 da CLT, sob pena de sobrestamento dos autos, iniciada a contagem do prazo prescricional, conforme artigo 11-A da CLT.

Cabe ressaltar que a retomada da tramitação processual somente será realizada mediante indicação de meios eficazes para a garantia do Juízo e atendimento à determinação anterior ao sobrestamento dos autos, sob pena de não interrupção da contagem do prazo prescricional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

FLAVIA PLACIDINA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000266-50.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ALEX FLORIANO
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JULIANO EPIFANIO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: TAM LINHAS AEREAS S/A.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15 dias úteis, requerer o que

entender de direito e indicar meios eficazes para a garantia do juízo, ante o teor do artigo 878 da CLT, sob pena de sobrestamento dos autos, iniciada a contagem do prazo prescricional, conforme artigo 11-A da CLT.

Cabe ressaltar que a retomada da tramitação processual somente será realizada mediante indicação de meios eficazes para a garantia do Juízo e atendimento à determinação anterior ao sobrestamento dos autos, sob pena de não interrupção da contagem do prazo prescricional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

FLAVIA PLACIDINA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000949-24.2022.5.09.0892

RECLAMANTE ADRIANO RIBEIRO
 ADVOGADO ALINE FABIANE DA SILVA(OAB: 76090/PR)
 RECLAMADO GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
 ADVOGADO ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
 PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 5 dias úteis, depositar sua CTPS em Secretaria.

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

FLAVIA PLACIDINA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000455-91.2024.5.09.0892

RECLAMANTE E.S.
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO H.C.S.I.D.B.E.C.

RECLAMADO O.P.D.S.D.L.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S.

Tomar ciência do(a) Notificação de ID 13c237f.

Processo Nº ATSum-0000457-61.2024.5.09.0892

RECLAMANTE SERGIO DA SILVA
 ADVOGADO CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)
 ADVOGADO DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA(OAB: 31420/PR)
 RECLAMADO HOBEIKA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERGIO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL

Audiência: Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Juíza

Substituta Fixa": 18/07/2024 09:10

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Ficam a parte autora e seu procurador intimados a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA em PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

O não comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, observado o procedimento previsto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Tal procedimento, entretanto, diz respeito apenas às testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo. A expedição de Carta Precatória poderá ser requerida até mesmo na audiência.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017).

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000431-10.2017.5.09.0892

RECLAMANTE	RAFAEL LEOCIR PRENDIN
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	LUCAS SEBASTIAO PROENCA(OAB: 42935/PR)
ADVOGADO	RODRIGO MURAMOTO NAKATO(OAB: 80255/PR)
ADVOGADO	PAULA GOMES GONCALVES(OAB: 43186/PR)
ADVOGADO	PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 119406/MG)
ADVOGADO	LILIAN DUARTE BICALHO(OAB: 124159/MG)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LEOCIR PRENDIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL LEOCIR PRENDIN

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para ter vista dos cálculos apresentados, bem como para impugnação fundamentada, conforme disposto no artigo 879, §2º, da CLT, com indicação dos itens e valores objeto de discordância, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GOMES DA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000431-10.2017.5.09.0892

RECLAMANTE	RAFAEL LEOCIR PRENDIN
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	LUCAS SEBASTIAO PROENCA(OAB: 42935/PR)
ADVOGADO	RODRIGO MURAMOTO NAKATO(OAB: 80255/PR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA RENATA BUHL SIZANOSKI

INTIMAÇÃO

ADVOGADO	PAULA GOMES GONCALVES(OAB: 43186/PR)
ADVOGADO	PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 119406/MG)
ADVOGADO	LILIAN DUARTE BICALHO(OAB: 124159/MG)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para ter vista dos cálculos apresentados, bem como para impugnação fundamentada, conforme disposto no artigo 879, §2º, da CLT, com indicação dos itens e valores objeto de discordância, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GOMES DA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000323-68.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	MARCIA RENATA BUHL SIZANOSKI
ADVOGADO	MARIA EDUARDA ZAMBERLAN SERRA MESTI(OAB: 112666/PR)
ADVOGADO	JULIANO CESAR LAVANDOSKI(OAB: 41794/PR)
ADVOGADO	VINICIUS GARCIA DE MATOS(OAB: 108753/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
PERITO	RUBENS SOMMER JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA RENATA BUHL SIZANOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA RENATA BUHL SIZANOSKI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para ter vista dos cálculos apresentados, bem como para impugnação fundamentada, conforme disposto no artigo 879, §2º, da CLT, com indicação dos itens e valores objeto de discordância, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GOMES DA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000527-15.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	RAPHAEL RODRIGO CASTRO BANNACH
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	SOL ALIMENTOS UNIPessoal LTDA
RECLAMADO	MINHA PIZZA E MEU SANDUICHE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL RODRIGO CASTRO BANNACH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d5a9a0 preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que os seguintes endereços foram diligenciados negativamente nos autos:

RUA HILARIO MORO , 526 ap1007, N/P SUDERLI OLIVEIRA LIMA,

TINGUI, CURITIBA/PR - CEP: 82600-030

MANOEL BANDEIRA, 30, VARGEM GRANDE, PINHAIS/PR - CEP: 83321-200

AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2596, GUABIROTUBA, CURITIBA/PR - CEP: 81510-001

RUA WALACE LANDAL, 300, cs 46, SANTA CANDIDA, CURITIBA/PR

- CEP: 82720-460

Rua Rocha Pombo, 620, Sobrado 7,

Atuba, Colombo/PR,

RUA ROCHA POMBO, 650, sobrado 07, N/P Sôcia SUDERLI OLIVEIRA LIMA, ATUBA, COLOMBO/PR - CEP: 83409-580

Certifico ainda que foram realizados convênios em busca dos endereços das reclamadas (ID. 772172e e seguintes) e que todos os endereços encontrados foram diligenciados nos autos

negativamente.

Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Técnica Judiciária

DESPACHO

Diante da certidão supra, notifiquem-se as reclamadas por edital LINS.

Converto a audiência para UNA PRESENCIAL e ADIO para o

dia 08/07/2024 14:30, sendo que a ausência da parte autora implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento dos autos e a dos réus ensejará a decretação da revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

As provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas deverão vir em Juízo independentemente de intimação (art. 845 da CLT).

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação deste Juízo, pois sua intimação deverá ser feita pelo próprio advogado da parte, nos termos do art. 455 do CPC (dispensada a formalidade do §1º do respectivo artigo). A não comprovação da intimação pelo advogado gerará preclusão, caso a testemunha deixe de comparecer à Sessão de Audiência.

A intimação judicial somente ocorrerá nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º do referido diploma legal, e, neste caso, a testemunha deverá ser devidamente qualificada, no prazo de cinco dias úteis, com o nome completo, CPF, endereço, número de telefone/WhatsApp e e-mail.

As partes ficam cientes que, se a testemunha, comprovadamente intimada - ainda que pelo próprio advogado -, não comparecer à audiência, será expedido mandado de condução coercitiva e aplicada multa de R\$ 1.000,00, elidida somente em caso de comprovação de justo motivo para a ausência.

Registre-se que todas as testemunhas serão ouvidas na audiência designada, inclusive aquelas eventualmente residentes em outras jurisdições, diante do disposto no § 2º, art. 4º, da RESOLUÇÃO No 354/2020 do CNJ, não sendo, portanto, expedida carta precatória inquiritória. **Dessa forma, em caso de testemunha residente em outra comarca e que não possa comparecer presencialmente à vara, esse fato deverá ser comunicado nos autos com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da audiência para que esse juízo possa gerar o link e a testemunha possa comparecer a audiência por vídeo de forma híbrida.**

Em que pese ausência de informações e instruções por parte da Corregedoria Regional, firmo entendimento de que somente poderá ser deferido adiamento da audiência se o requerimento de

adiamento for CONJUNTO, nos termos do art. 362, I, do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000846-80.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	MANOEL DE ALCANTARA RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	UNIDOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO LUIS MORESCHI(OAB: 85761/PR)
PERITO	JULIANO EPIFANIO DE MELO
PERITO	ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE ALCANTARA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a64600b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando que ainda resta pendente o laudo de ergonomia e que ainda será realizada perícia médica, **ADIO a audiência de instrução presencial para 01/10/2024 13:30.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000846-80.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	MANOEL DE ALCANTARA RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	UNIDOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO LUIS MORESCHI(OAB: 85761/PR)
PERITO	JULIANO EPIFANIO DE MELO
PERITO	ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a64600b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Técnica Judiciária

DESPACHO

Considerando que ainda resta pendente o laudo de ergonomia e que ainda será realizada perícia médica, **ADIO a audiência de instrução presencial para 01/10/2024 13:30.**

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001158-56.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	MARIA IZABEL GOUVEIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
RECLAMADO	DARNEL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARNEL EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db9f06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de #id:bb1b2d4.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Diferentemente do que afirma a parte autora, nota-se que não houve até o momento concordância da reclamada em relação ao Juízo 100% digital. Esclareço às partes que a audiência foi designada na modalidade presencial, nos termos do art. 5º do ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 1 de 2023, § 1º, o qual determina que a designação de audiência telepresencial está condicionada ao requerimento das partes. Dessa forma, concluo que não pode partir de vontade unilateral.

Assim, ante os esclarecimentos acima e considerando a proximidade da audiência, MANTENHO a audiência designada na modalidade **presencial**.

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001158-56.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	MARIA IZABEL GOUVEIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
RECLAMADO	DARNEL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IZABEL GOUVEIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db9f06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de #id:bb1b2d4.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Diferentemente do que afirma a parte autora, nota-se que não houve até o momento concordância da reclamada em relação ao Juízo 100% digital. Esclareço às partes que a audiência foi designada na modalidade presencial, nos termos do art. 5º do ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 1 de 2023, § 1º, o qual determina que a designação de audiência telepresencial está

condicionada ao requerimento das partes. Dessa forma, concluo que não pode partir de vontade unilateral.

Assim, ante os esclarecimentos acima e considerando a proximidade da audiência, MANTENHO a audiência designada na modalidade **presencial**.

Ciência às partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000443-77.2024.5.09.0892

RECLAMANTE	RAQUEL DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 338e6ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Técnica Judiciária

DESPACHO

Havendo pedido de INSALUBRIDADE, intimem-se ambas as partes, por ocasião da notificação inicial, para que juntem aos autos, no prazo de 5 dias úteis, laudos de paradigmas que exerciam a mesma função, no mesmo local e em período aproximado ao contrato de trabalho do autor.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000443-77.2024.5.09.0892

RECLAMANTE	RAQUEL DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)

RECLAMADO SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO(OAB: 12502/GO)
 PERITO LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
 - RAI A DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 338e6ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Técnica Judiciária

DESPACHO

Havendo pedido de INSALUBRIDADE , intinem-se ambas as partes, por ocasião da notificação inicial, para que juntem aos autos, no prazo de 5 dias úteis, laudos de paradigmas que exerciam a mesma função, no mesmo local e em período aproximado ao contrato de trabalho do autor.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000455-91.2024.5.09.0892

RECLAMANTE E.S.
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO H.C.S.I.D.B.E.C.
 RECLAMADO O.P.D.S.D.L.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cdf3b01.

Processo Nº ATSum-0000369-91.2022.5.09.0892

RECLAMANTE SILVANA DO ROCIO HEMPLES
 ADVOGADO MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO RAI A DROGASIL S/A
 ADVOGADO CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
 RECLAMADO EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e8f2f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO**

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **SILVANA DO ROCIO HEMPLES** para condenar a reclamada **EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA** e, de forma **SUBSIDIÁRIA**, a 2ª reclamada **RAIA DROGASIL S/A** ao pagamento das seguintes verbas, conforme fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais:

- a) adicional de insalubridade e reflexos;
- b) horas extras pela sobrejornada e reflexos;
- c) Honorários de sucumbência pela reclamada, em favor do patrono do reclamante, na forma da fundamentação.

- São devidos honorários de sucumbência pelo reclamante em favor do patrono da reclamada, nos termos da fundamentação, devendo ser observado o disposto no §4º do artigo 791 da CLT, nos exatos termos da decisão proferida pelo E. STF nos autos da ADI 5766.

Honorários periciais pela reclamada, pois sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), teto estipulado pela Resolução CSJT 247/2019, a partir de 8/11/2019, que regulamenta no âmbito da Justiça do Trabalho o pagamento de peritos, tradutores e intérpretes pela justiça gratuita, nos termos determinados pelo artigo 790-B, § 1º da CLT, corrigidos a partir da data da publicação da sentença.

OFÍCIO AO MTE. CONSTATAÇÃO DE INSALUBRIDADE.

Em cumprimento à Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, do C. TST, constatada a presença de agente insalubre

no ambiente de trabalho da parte autora, determino que a **Secretaria proceda à comunicação imediata deste fato ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio do endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para o C. TST, por meio do endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo identificação do número do processo, identificação do empregador (com denominação social e CNPJ/CPF), endereço do estabelecimento com código postal (CEP) e indicação do agente insalubre constatado, independentemente do trânsito em julgado.**

Liquidação por simples cálculos.

Jurose correção monetária nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores devidos à **previdência social e ao imposto de renda**. Os descontos previdenciários devem observar o disposto na Lei 8.212/91 quanto a parcelas salariais e indenizatórias, alíquotas e teto máximo de contribuição, distribuindo-se as parcelas mês a mês.

Os descontos fiscais devem ser procedidos de acordo com o artigo 12-A da Lei 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 13.149, de 2015), ou seja, dividindo-se o montante tributável (a soma dos valores sobre os quais incide o imposto de renda) pelo número de meses a que corresponde à condenação.

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, consoante entendimento expresso pela OJ nº 400 da SDI-1 do TST:

"IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora".

Declara-se, para efeitos do disposto na Lei 10.035, de 25-10-2000, que das parcelas deferidas, são consideradas indenizatórias: reflexos das horas extras e do adicional de insalubridade em férias + 1/3 e em FGTS + multa de 40%.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Cumpra-se no prazo legal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000369-91.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	SILVANA DO ROCIO HEMPLES
ADVOGADO	MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
RECLAMADO	EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO(OAB: 12502/GO)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DO ROCIO HEMPLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e8f2f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **SILVANA DO ROCIO HEMPLES** para condenar a reclamada **EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e, de forma SUBSIDIÁRIA, a 2ª reclamada RAIA DROGASIL S/A** ao pagamento das seguintes verbas, conforme fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais:

- adicional de insalubridade e reflexos;**
- horas extras pela sobrejornada e reflexos;**
- Honorários de sucumbência pela reclamada, em favor do patrono do reclamante, na forma da fundamentação.**

- São devidos honorários de sucumbência pelo reclamante em favor do patrono da reclamada, nos termos da fundamentação, devendo ser observado o disposto no §4º do artigo 791 da CLT, nos exatos termos da decisão proferida pelo E. STF nos autos da ADI 5766.

Honorários periciais pela reclamada, pois sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), teto estipulado pela Resolução CSJT 247/2019, a partir de 8/11/2019, que regulamenta no âmbito da Justiça do Trabalho o

pagamento de peritos, tradutores e intérpretes pela justiça gratuita, nos termos determinados pelo artigo 790-B, § 1º da CLT, corrigidos a partir da data da publicação da sentença.

OFÍCIO AO MTE. CONSTATAÇÃO DE INSALUBRIDADE.

Em cumprimento à Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, do C. TST, constatada a presença de agente insalubre no ambiente de trabalho da parte autora, determino que a Secretaria proceda à comunicação imediata deste fato ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio do endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para o C. TST, por meio do endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo identificação do número do processo, identificação do empregador (com denominação social e CNPJ/CPF), endereço do estabelecimento com código postal (CEP) e indicação do agente insalubre constatado, independentemente do trânsito em julgado.

Liquidação por simples cálculos.

Jurose correção monetária nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores devidos à **previdência social** ao **imposto de renda**. Os descontos previdenciários devem observar o disposto na Lei 8.212/91 quanto a parcelas salariais e indenizatórias, alíquotas e teto máximo de contribuição, distribuindo-se as parcelas mês a mês.

Os descontos fiscais devem ser procedidos de acordo com o artigo 12-A da Lei 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 13.149, de 2015), ou seja, dividindo-se o montante tributável (a soma dos valores sobre os quais incide o imposto de renda) pelo número de meses a que corresponde à condenação.

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, consoante entendimento expresso pela OJ nº 400 da SDI-1 do TST: *"IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora"*.

Declara-se, para efeitos do disposto na Lei 10.035, de 25-10-2000, que das parcelas deferidas, são consideradas indenizatórias: reflexos das horas extras e do adicional de insalubridade em férias + 1/3 e em FGTS + multa de 40%.

Custas pelas rés, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Cumpra-se no prazo legal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000460-08.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	JULIANO JOSE CANALLI
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO JOSE CANALLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7078708 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, **DECLARO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL** das parcelas legalmente exigíveis em data que antecede a **01.06.2018** na forma prevista pelo art. 7º, XXIX da CRFB, e de acordo com a Súmula nº 308 do C. TST e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JULIANO JOSE CANALLI** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO**.
- São devidos honorários de sucumbência pelo reclamante em favor do patrono da reclamada, nos termos da fundamentação, devendo ser observado o disposto no §4º do artigo 791 da CLT, nos exatos termos da decisão proferida pelo E. STF nos autos da ADI 5766.

Ante a improcedência da demanda, não há falar-se em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 6.083,96, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 304.198,48, das quais fica dispensado.

Cumpra-se no prazo legal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000460-08.2023.5.09.0130

RECLAMANTE JULIANO JOSE CANALLI
 ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)
 ADVOGADO SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7078708 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, **DECLARO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL** das parcelas legalmente exigíveis em data que antecede a **01.06.2018** na forma prevista pelo art. 7º, XXIX da CRFB, e de acordo com a Súmula nº 308 do C. TST e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JULIANO JOSE CANALLI** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA –INFRAERO**.
 - São devidos honorários de sucumbência pelo reclamante em favor do patrono da reclamada, nos termos da fundamentação, devendoser observado o disposto no §4º do artigo 791 da CLT, nos exatos termos da decisão proferida pelo E. STF nos autos daADI 5766.

Ante a improcedência da demanda, não há falar-se em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 6.083,96, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 304.198,48, das quais fica dispensado.

Cumpra-se no prazo legal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000678-78.2023.5.09.0892

RECLAMANTE RAFAEL LACERDA NAIMBURG
 ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
 RECLAMADO CARVALIMA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO HELOISA HELENA SAENZ SURITA(OAB: 14658/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVALIMA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a2ba23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RAFAEL LACERDA NAIMBURG** para condenar a reclamada **CARVALIMA TRANSPORTES LTDA** ao pagamento das seguintes verbas, conforme fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais:
a) reembolso de descontos indevidos, no valor de R\$ 500,00;
b) Honorários de sucumbência pela reclamada, em favor do patrono do reclamante, na forma da fundamentação.

- São devidos honorários de sucumbência pelo reclamante em favor do patrono da reclamada, nos termos da fundamentação, devendoser observado o disposto no §4º do artigo 791 da CLT, nos exatos termos da decisão proferida pelo E. STF nos autos daADI 5766.

A sentença está sendo proferida de forma líquida, razão pela qual, após o trânsito em julgado, deverá a secretaria da vara proceder à atualização dos valores e intimar a ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da condenação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Ante a natureza indenizatória da verba objeto de condenação, não há falar-se em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas pela ré, no importe de R\$ 11,00 (onze reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Cumpra-se no prazo legal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000678-78.2023.5.09.0892

RECLAMANTE RAFAEL LACERDA NAIMBURG
 ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
 RECLAMADO CARVALIMA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO HELOISA HELENA SAENZ SURITA(OAB: 14658/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LACERDA NAIMBURG

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a2ba23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RAFAEL LACERDA NAIMBURG** para condenar a reclamada **CARVALIMA TRANSPORTES LTDA** ao pagamento das seguintes verbas, conforme fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais:

- a) reembolso de descontos indevidos, no valor de R\$ 500,00;**
b) Honorários de sucumbência pela reclamada, em favor do patrono do reclamante, na forma da fundamentação.

- São devidos honorários de sucumbência pelo reclamante em favor do patrono da reclamada, nos termos da fundamentação, devendo ser observado o disposto no §4º do artigo 791 da CLT, nos exatos termos da decisão proferida pelo E. STF nos autos da ADI 5766.

A sentença está sendo proferida de forma líquida, razão pela qual, após o trânsito em julgado, deverá a secretaria da vara proceder à atualização dos valores e intimar a ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da condenação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Ante a natureza indenizatória da verba objeto de condenação, não

há falar-se em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas pela ré, no importe de R\$ 11,00 (onze reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Cumpra-se no prazo legal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000789-62.2023.5.09.0892

RECLAMANTE JOSIMAR FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO SANDRO BERNARDO DA SILVA(OAB: 43316/PR)
 RECLAMADO VITOR PEREIRA OBRAS E MANUTENCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d435e71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por

JOSIMAR FERREIRA DE SOUZA para condenar a reclamada **VITOR PEREIRA OBRAS E MANUTENCAO**, a pagarem, conforme fundamentação que faz parte integrante desse dispositivo para todos os efeitos:

- Indenização (salário compensatório) referente a todos os salários do reclamante do período 23/09/2021 a 15/12/2022;
- Aviso prévio indenizado (36 dias), que deverá integrar o tempo de serviço para todos os fins;
- 13º salários desde o dia subsequente à alta previdenciária (23/09/2021) até 20/01/2023 (3/12 de 2021, integral de 2022 e 1/12 de 2023);
- Férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, considerando o período de 23/09/2021 até 20/01/2023 (3/12 de 2021, integral de 2022 e 1/12 de 2023);
- FGTS + multa de 40%;
- Indenização por danos morais, na forma da fundamentação;

- Honorários de sucumbência em favor do patrono do reclamante.

Determino que a reclamada proceda à baixa na CTPS do autor, com data de 20/01/2023, em razão da projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 SDI I TST), no prazo de cinco dias a contar de sua intimação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.000,00.

Após o trânsito em julgado a secretaria deverá intimar a parte autora para que junte em cinco dias a sua CTPS aos autos e tão logo cumpra a sua obrigação, deverá intimar o réu no prazo de cinco dias para que proceda às devidas anotações, sob pena de aplicação da multa acima cominada, sem prejuízo das anotações serem realizadas pela secretaria da vara, ficando proibida qualquer anotação na CTPS a respeito desta reclamação trabalhista.

Liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária conforme a fundamentação.

Ante a natureza das verbas objeto da condenação, não há falar-se em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Cumpra-se no prazo legal.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

INTIME-SE o reclamado.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000910-90.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	GLEICON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ROSSINEIA DE OLIVEIRA(OAB: 62202/PR)
ADVOGADO	DARCI JOSE FINGER(OAB: 24412/PR)
RECLAMADO	COPAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO BRUSCATO(OAB: 7025/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICON DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 485e4b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO**

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **GLEICON DE SOUZA SILVA** para condenar a reclamada **COPAL ALIMENTOS LTDA** ao pagamento das seguintes verbas, conforme fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais:

- horas extras pela sobrejornada e reflexos;
- horas extras pela lesão ao intervalo intrajornada;
- diferenças de ajuda alimentação, na forma da fundamentação;
- reembolso de descontos indevidos, conforme fundamentação;
- Honorários de sucumbência pela reclamada, em favor do patrono do reclamante, na forma da fundamentação.

- São devidos honorários de sucumbência pelo reclamante em favor do patrono da reclamada, nos termos da fundamentação, devendo ser observado o disposto no §4º do artigo 791 da CLT, nos exatos termos da decisão proferida pelo E. STF nos autos da ADI 5766.

Liquidação por simples cálculos.

Jurose correção monetária nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores devidos à **previdência social** ao **imposto de renda**. Os descontos previdenciários devem observar o disposto na Lei 8.212/91 quanto a parcelas salariais e indenizatórias, alíquotas e teto máximo de contribuição, distribuindo-se as parcelas mês a mês.

Os descontos fiscais devem ser procedidos de acordo com o artigo 12-A da Lei 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 13.149, de 2015), ou seja, dividindo-se o montante tributável (a soma dos valores sobre os quais incide o imposto de renda) pelo número de meses a que corresponde à condenação.

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, consoante entendimento expresso pela OJ nº 400 da SDI-1 do TST:

"IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do

Código Civil de 2002 aos juros de mora”.

Declara-se, para efeitos do disposto na Lei 10.035, de 25-10-2000, que das parcelas deferidas, são consideradas indenizatórias: reflexos das horas extras em aviso-prévio, férias + 1/3, FGTS + multa de 40%, reembolso de descontos indevidos e ajuda alimentação.

Custas pela ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00.

Cumpra-se no prazo legal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000910-90.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	GLEICON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ROSSINEIA DE OLIVEIRA(OAB: 62202/PR)
ADVOGADO	DARCI JOSE FINGER(OAB: 24412/PR)
RECLAMADO	COPAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO BRUSCATO(OAB: 7025/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPAL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 485e4b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **GLEICON DE SOUZA SILVA** para condenar a reclamada **COPAL ALIMENTOS LTDA** ao pagamento das seguintes verbas, conforme fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais:

- horas extras pela sobrejornada e reflexos;
- horas extras pela lesão ao intervalo intrajornada;
- diferenças de ajuda alimentação, na forma da fundamentação;
- reembolso de descontos indevidos, conforme

fundamentação;

e) Honorários de sucumbência pela reclamada, em favor do patrono do reclamante, na forma da fundamentação.

- São devidos honorários de sucumbência pelo reclamante em favor do patrono da reclamada, nos termos da fundamentação, devendo ser observado o disposto no §4º do artigo 791 da CLT, nos exatos termos da decisão proferida pelo E. STF nos autos da ADI 5766.

Liquidação por simples cálculos.

Jurose correção monetária nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores devidos à **previdência social** ao **imposto de renda**. Os descontos previdenciários devem observar o disposto na Lei 8.212/91 quanto a parcelas salariais e indenizatórias, alíquotas e teto máximo de contribuição, distribuindo-se as parcelas mês a mês.

Os descontos fiscais devem ser procedidos de acordo com o artigo 12-A da Lei 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 13.149, de 2015), ou seja, dividindo-se o montante tributável (a soma dos valores sobre os quais incide o imposto de renda) pelo número de meses a que corresponde à condenação.

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, consoante entendimento expresso pela OJ nº 400 da SDI-1 do TST:

“IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora”.

Declara-se, para efeitos do disposto na Lei 10.035, de 25-10-2000, que das parcelas deferidas, são consideradas indenizatórias: reflexos das horas extras em aviso-prévio, férias + 1/3, FGTS + multa de 40%, reembolso de descontos indevidos e ajuda alimentação.

Custas pela ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00.

Cumpra-se no prazo legal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000567-02.2020.5.09.0892

RECLAMANTE MARCELLA KALIL RODRIGUES
 ADVOGADO JEAN RAPHAEL SALATA(OAB: 75078/PR)
 ADVOGADO RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
 ADVOGADO JESSICA MACHADO FELIX(OAB: 75454/PR)
 RECLAMADO LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 RECLAMADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 RECLAMADO NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 RECLAMADO LOJAS INSINUANTE S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 RECLAMADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLA KALIL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b46151f preferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:5896b43.

LEANDRO WEISSBACH MOREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Nos termos do art. 878 da CLT, dê-se vista à parte exequente do protocolo #id:5896b43, para, no prazo de 15 dias úteis, requerer o

que entender de direito e indicar meios eficazes para a garantia do Juízo, sob pena de sobrestamento dos autos, iniciada a contagem do prazo prescricional, conforme artigo 11-A da CLT.

Cabe ressaltar que a retomada da tramitação processual somente será realizada mediante indicação de meios eficazes para a garantia do Juízo e atendimento à determinação anterior ao sobrestamento dos autos, sob pena de não interrupção da contagem do prazo prescricional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000926-78.2022.5.09.0892

RECLAMANTE RODRIGO ALVES MARTIN
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
 RECLAMADO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES MARTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0046c preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo 2d41577.

FABRICIO LEMIESZEK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando a manifestação da parte autora, bem como a inexistência de perito contador ou técnico de contabilidade no quadro de servidores, determino a remessa dos autos a um dos calculistas atuantes nesta unidade judiciária, para elaboração do cálculo de liquidação, com fundamento no artigo 879, § 6º da CLT. Designo calculista "ad hoc" a Srª Sueli Aparecida Giona, que deverá ser intimada a apresentar o cálculo de liquidação no prazo de 30 dias, **devendo anexar o arquivo PJC do sistema PJECalc.** Cabe

ênfatar que não sendo possível a elaboração e juntada do cálculo de liquidação no referido prazo, em razão da complexidade do cálculo ou do volume de trabalho, DEVERÁ o perito requerer a dilação do prazo.

Apresentado o cálculo, intimem-se as partes para vista, bem como para impugnação fundamentada, conforme disposto no artigo 879, § 2º da CLT, com indicação dos itens e valores objeto de discordância, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Após, independente do previsto no artigo 879, §5º, intime-se a União/PGF para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Não havendo insurgência das partes ou havendo concordância quanto ao cálculo apresentado, venham os autos conclusos para homologação.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000926-78.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES MARTIN
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0046c preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo 2d41577.

FABRICIO LEMIESZEK

Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando a manifestação da parte autora, bem como a

inexistência de perito contador ou técnico de contabilidade no quadro de servidores, determino a remessa dos autos a um dos calculistas atuantes nesta unidade judiciária, para elaboração do cálculo de liquidação, com fundamento no artigo 879, § 6º da CLT.

Designo calculista "ad hoc" a Srª Sueli Aparecida Giona, que deverá ser intimada a apresentar o cálculo de liquidação no prazo de 30 dias, **devendo anexar o arquivo PJC do sistema PJECalc**. Cabe ênfatar que não sendo possível a elaboração e juntada do cálculo de liquidação no referido prazo, em razão da complexidade do cálculo ou do volume de trabalho, DEVERÁ o perito requerer a dilação do prazo.

Apresentado o cálculo, intimem-se as partes para vista, bem como para impugnação fundamentada, conforme disposto no artigo 879, § 2º da CLT, com indicação dos itens e valores objeto de discordância, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Após, independente do previsto no artigo 879, §5º, intime-se a União/PGF para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Não havendo insurgência das partes ou havendo concordância quanto ao cálculo apresentado, venham os autos conclusos para homologação.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000441-10.2024.5.09.0892

RECLAMANTE	LUCIANO APARECIDO VIEIRA VIEIRA
ADVOGADO	EDINAIRA GAVIAO(OAB: 64282/PR)
RECLAMADO	E.R.S. TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO APARECIDO VIEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cace205 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto e do autorizativo do art. 337, §5º, do CPC, em que é possível ao juízo conhecer da litispendência de ofício, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito, nos termos da fundamentação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, pois, de acordo com as informações que se podem extrair dos autos,

presumo que esteja desempregada ou, caso não esteja, que seu salário atual não seja maior do que 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, estando, portanto, preenchidos os requisitos do art. 790, § 3º, da CLT. Anote-se a decisão para fins estatísticos.

Intime-se a parte autora.

Após, arquivem-se os autos.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000651-03.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	EDINA MARIA BARROS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	ANTONIO JOAO PEREIRA SANTIN(OAB: 58001/RS)
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINA MARIA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDINA MARIA BARROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

CRISLAINE MIKA HARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000651-03.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	EDINA MARIA BARROS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	ANTONIO JOAO PEREIRA SANTIN(OAB: 58001/RS)
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MACHADO(OAB: 71240/RS)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRUNA DE ANDRADE MACHADO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

CRISLAINE MIKA HARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000333-83.2021.5.09.0892

RECLAMANTE	NEUZA OLIVEIRA PARAIZO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA OLIVEIRA PARAIZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NEUZA OLIVEIRA PARAIZO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

CRISLAINE MIKA HARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000643-55.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	ANDREUS ANDRETTI
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.

ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE
BERNARDO(OAB: 172739/SP)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREUS ANDRETTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANDREUS ANDRETTI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

CRISLAINE MIKA HARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001243-86.2016.5.09.0892

RECLAMANTE SIDNEY DANILSON WERNER
ADVOGADO ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
RECLAMADO RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO RITA IMAMURA ALVES(OAB: 45581/PR)
ADVOGADO DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
PERITO FERNANDO SALDANHA BARROS
PERITO CARLOS EDUARDO DE TOLEDO
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RENAULT DO BRASIL S.A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

CRISLAINE MIKA HARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000672-42.2021.5.09.0892

RECLAMANTE JOSE ODAIR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
RECLAMADO SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
PERITO SUELI APARECIDA GIONA
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ODAIR MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADILSON APARECIDO MORAIS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

CRISLAINE MIKA HARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000714-04.2015.5.09.0892

RECLAMANTE INES APARECIDA BRUNO
ADVOGADO ANTONIO NEIVA DE MACEDO NETO(OAB: 55082/PR)
ADVOGADO CLARICE DE CAMARGO IBANEZ(OAB: 110008/PR)
ADVOGADO GEOVANNI OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 59955/PR)
ADVOGADO ERICK GUILHERME ANONI SCHUBERT(OAB: 83013/PR)
RECLAMADO A&SJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
ADVOGADO DANUSA FELIZ DE LUCA(OAB: 40212/PR)
RECLAMADO PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA
ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
ADVOGADO CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- INES APARECIDA BRUNO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (INES APARECIDA BRUNO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

CRISLAINE MIKA HARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000753-46.2021.5.09.0130

RECLAMANTE	ROZILDA DE FATIMA ROSA CORREIA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB: 56918/PR)
ADVOGADO	FABIULA MULLER KOENIG(OAB: 22819/PR)
ADVOGADO	LEILANE CARDOSO CHAVES ANDRADE(OAB: 17488/BA)
TESTEMUNHA	ELENA COSTA ATHAIDES
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

CRISLAINE MIKA HARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000672-42.2021.5.09.0892

RECLAMANTE	JOSE ODAIR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
RECLAMADO	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ODAIR MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSE ODAIR MENDES DOS SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

CRISLAINE MIKA HARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000526-69.2019.5.09.0892

RECLAMANTE	JOAO SIDLOVSKI
ADVOGADO	TONNY CESAR DE ANDRADE(OAB: 80262/PR)
RECLAMADO	S-FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE LOLLATO(OAB: 19174/SC)
ADVOGADO	AGUINALDO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 56525/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SIDLOVSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO SIDLOVSKI**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15 dias úteis, ter vista do contrato social juntado no #id:9caadca e requerer o que entender de direito, bem como para indicar meios eficazes para a garantia do juízo, ante o teor do artigo 878 da CLT, sob pena de sobrestamento dos autos, iniciada a contagem do prazo prescricional, conforme artigo 11-A da CLT.

Cabe ressaltar que a retomada da tramitação processual somente será realizada mediante indicação de meios eficazes para a garantia do Juízo e atendimento à determinação anterior ao sobrestamento dos autos, sob pena de não interrupção da contagem do prazo prescricional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

KARINE MONIK PAGANOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000109-14.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	VANDERLEI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ALINE AGUIAR(OAB: 49202/PR)
RECLAMADO	3M FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)
RECLAMADO	MRD FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)
RECLAMADO	HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRD FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MRD FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15 dias úteis, promover o pagamento da execução, conforme saldo devedor indicado no #id:f5ff62e.

Obs.: deverá a executada solicitar a atualização dos cálculos para a data do efetivo pagamento na hipótese de sua ocorrência ser posterior a 30/04/2024.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

KARINE MONIK PAGANOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000109-14.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	VANDERLEI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ALINE AGUIAR(OAB: 49202/PR)
RECLAMADO	3M FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)
RECLAMADO	MRD FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)
RECLAMADO	HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15 dias úteis, promover o pagamento da execução, conforme saldo devedor indicado no #id:f5ff62e.

Obs.: deverá a executada solicitar a atualização dos cálculos para a data do efetivo pagamento na hipótese de sua ocorrência ser posterior a 30/04/2024.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

KARINE MONIK PAGANOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000109-14.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	VANDERLEI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ALINE AGUIAR(OAB: 49202/PR)
RECLAMADO	3M FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)
RECLAMADO	MRD FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 44199/PR)
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)
RECLAMADO	HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI(OAB: 45096/PR)
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB: 47750/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3M FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: 3M FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15 dias úteis, promover o pagamento da execução, conforme saldo devedor indicado no #id:f5ff62e.

Obs.: deverá a executada solicitar a atualização dos cálculos

para a data do efetivo pagamento na hipótese de sua ocorrência ser posterior a 30/04/2024.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

KARINE MONIK PAGANOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000649-62.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	GABRIEL DE ANDRADE MENTA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE ANDRADE MENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIEL DE ANDRADE MENTA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para ter vista dos cálculos apresentados, bem como para impugnação fundamentada, conforme disposto no artigo 879, §2º, da CLT, com indicação dos itens e valores objeto de discordância, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

KARINE MONIK PAGANOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000649-62.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	GABRIEL DE ANDRADE MENTA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	SUELI APARECIDA GIONA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para ter vista dos cálculos apresentados, bem como para impugnação fundamentada, conforme disposto no artigo 879, §2º, da CLT, com indicação dos itens e valores objeto de discordância, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

KARINE MONIK PAGANOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001213-79.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	GILBERTO STRAUB TABORDA
ADVOGADO	FABIO CORREA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA BORGONHA(OAB: 32524/SC)
ADVOGADO	JANDER KLECHOVICZ DE MORAIS(OAB: 80704/PR)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DE MATOS
RECLAMADO	JAQUELINE RETZLAFF DE MATOS CURI GALLEGO
ADVOGADO	ANDRE DIAS ANDRADE(OAB: 37504/PR)
RECLAMADO	JANAINE RETZLAFF DE MATOS FELIPE
ADVOGADO	CINTIA DE ALMEIDA LANZONI(OAB: 43167/PR)
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE RETZLAFF DE MATOS CURI GALLEGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d64c1e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que há audiência inicial designada para o dia 29/04/2024, às 09h.

Certifico, ademais, que a parte autora e a 2ª ré protocolaram acordo

parcial (Id. 34a71d1).

Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

ALEXANDER BASSANI NEGRON

Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando que o acordo foi protocolado antes da realização da audiência inicial, mantenho o feito em pauta, **mantidas as cominações anteriores**, ocasião em que os termos da avença serão analisados.

Intimem-se as partes transigentes por seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001213-79.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	GILBERTO STRAUB TABORDA
ADVOGADO	FABIO CORREA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
ADVOGADO	ADRIANA PAULA BORGONHA(OAB: 32524/SC)
ADVOGADO	JANDER KLECHOVICZ DE MORAIS(OAB: 80704/PR)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DE MATOS
RECLAMADO	JAQUELINE RETZLAFF DE MATOS CURI GALLEGO
ADVOGADO	ANDRE DIAS ANDRADE(OAB: 37504/PR)
RECLAMADO	JANAINE RETZLAFF DE MATOS FELIPE
ADVOGADO	CINTIA DE ALMEIDA LANZONI(OAB: 43167/PR)
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO STRAUB TABORDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d64c1e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que há audiência inicial designada para o dia 29/04/2024, às 09h.

Certifico, ademais, que a parte autora e a 2ª ré protocolaram acordo parcial (Id. 34a71d1).

Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

ALEXANDER BASSANI NEGRON

Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando que o acordo foi protocolado antes da realização da audiência inicial, mantenho o feito em pauta, **mantidas as cominações anteriores**, ocasião em que os termos da avença serão analisados.

Intimem-se as partes transigentes por seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000551-77.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	ROSA ELIANE PAZ DE FARIA FRANCA
ADVOGADO	RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
ADVOGADO	SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	PATRICIA LANZONI DA SILVA(OAB: 147843/SP)
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA ELIANE PAZ DE FARIA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44f0581 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, analisando os presentes autos em razão do recebimento do C. TST, constatei que:

1. não há autos de execução provisória vinculado a estes autos tramitando nesta unidade judiciária;
2. a sentença de #id:d11cc5a julgou parcialmente procedentes os pedidos da reclamante em face da primeira reclamada, mas afastou a responsabilidade da segunda reclamada, e condenou a reclamante e a primeira reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, os devidos pela parte autora sujeitos à condição suspensiva de exigibilidade;

3. Recurso Ordinário da parte reclamante (#id:8588329) e Recurso Adesivo da primeira reclamada (#id:c8ae7e6);

4. houve alteração no julgado pelo V. Acórdão proferido pelo E. TRT nos seguintes termos (#id:e32bb04): "**EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: a) *determinar que a liquidação ocorra sem a limitação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial*; b) *reconhecer a condição de aeroviário da autora e aplicabilidade das convenções juntadas pela parte*; c) *condenar a primeira reclamada ao pagamento de: 1) diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes convencionais devidos em salários, vale refeição e vale alimentação, usando-se os valores declinados pelos autor às fls. 19 a 21 para apuração*; 2) *multa convencional prevista na cláusula 9 da CCT 2021 /2022*; e 3) *multa prevista no art. 477, §8º da CLT*; e, *reconhecer a responsabilidade d) subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) pelos créditos devidos à autora pela BRAVSEC até 30/03/2022, nos termos da súmula 331, IV, V e VI, do c. TST. Tudo nos termos da fundamentação.*";

5. Recurso de Revista da segunda reclamada no #id:dcc1120;

6. guia de depósito recursal juntado pela segunda reclamada no #id:6ead435 e de custas processuais juntado no #id:a674aca;

7. Decisão proferida pelo E. TRT denegando seguimento ao Recurso de Revista da segunda reclamada (#id:bf3c3f9);

8. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da segunda reclamada no #id:f8ca54c;

9. Acórdão proferido pelo C. TST dando provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e dando provimento ao Recurso de Revista da segunda reclamada (#id:7b650c9), nos seguintes termos: "**ACORDAM** os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, I) *por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise em torno da contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST*; II) *por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao ente público. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora.*"

10. há determinação de retificação da CTPS da parte autora;

11. há determinação de expedição de Alvará para levantamento do FGTS;

12. não há determinação de expedição de ofícios na sentença;

13. Trânsito em julgado em 11/03/2024 registrado no #id:9e47b31.

Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do

Trabalho desta Vara, também em razão do protocolo #id:47cc901.

VANESSA MENDES FIGUEIREDO

Técnica Judiciária

DESPACHO

I - Tendo em vista o afastamento da responsabilidade da segunda reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO) e a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência correspondentes, determinada pela sentença de #id:d11cc5a, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal à referida reclamada, podendo a parte interessada informar, no prazo de 5 dias úteis, conta bancária de sua titularidade para transferência eletrônica.

Comprovado o saque, proceda-se à sua exclusão do polo passivo da demanda e incluam-se como terceiros interessados os advogados que a representam.

II - Expeça-se o alvará para viabilizar à reclamante o saque do FGTS, conforme determinado na sentença #id:d11cc5a.

III - Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias úteis, depositar sua CTPS em Secretaria.

Apresentada, intime-se a primeira reclamada para cumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante, **tanto física quanto digital**, como determinado na sentença de #id:d11cc5a, no prazo de 8 dias úteis, sob pena de sê-lo feito pela Secretaria do Juízo, sem prejuízo de comunicação ao MTE.

Na inércia da primeira reclamada, deverá a Diretora da Secretaria desta Vara do Trabalho proceder à anotação da CTPS, tanto física quanto digital, na forma do que dispõe o artigo 39, §1º, da CLT, ficando proibida qualquer menção a respeito desta reclamatória trabalhista.

IV - Indefiro o requerimento da primeira reclamada, BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, de #id:47cc901, uma vez que sua decretação de falência, por si só, não enseja presunção de insuficiência de recursos financeiros apta ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Neste sentido, jurisprudência do C. TST, em voto da lavra da Ministra Relatora Dora Maria da Costa, cuja ementa segue abaixo transcrita:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. JUSTIÇA GRATUITA. MASSA FALIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. O fato de a reclamada ser massa falida não lhe confere automaticamente o tratamento dispensado ao beneficiário da justiça gratuita, pois, na condição de pessoa jurídica de direito privado e havendo interesse dos benefícios da gratuidade da

justiça, deve comprovar nos autos a insuficiência financeira no momento da interposição do recurso, não havendo falar no caso de hipossuficiência presumida, para fins de isenção do pagamento das custas, ao final, honorários periciais e advocatícios. Precedentes desta Corte e incidência da Súmula nº 463 do TST. No caso, não existem nos autos parâmetros suficientes que comprovem o estado de hipossuficiência econômica da reclamada. Ademais, não sendo concedidos os benefícios da justiça gratuita, não há falar em aplicação da Súmula nº 457 do TST, quanto ao pagamento dos honorários, e tampouco em contrariedade ao referido verbete sumular. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (TST, AIRR-24891-55.2018.5.24.0101, 8ª Turma, Relatora Ministra DORA MARIA DA COSTA, publicado no DEJT em 12.2.2021).

V - Ciência às partes do trânsito em julgado, do retorno dos autos do Colendo TST e intemem-se para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias úteis, conforme artigo 878 da CLT, sob pena de sobrestamento dos autos, iniciada a contagem do prazo prescricional, conforme artigo 11-A da CLT.

Cabe ressaltar que a retomada da tramitação processual somente será realizada mediante indicação de meios eficazes para a garantia do Juízo e atendimento à determinação anterior ao sobrestamento dos autos, sob pena de não interrupção da contagem do prazo prescricional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000551-77.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	ROSA ELIANE PAZ DE FARIA FRANCA
ADVOGADO	RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
ADVOGADO	SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	PATRICIA LANZONI DA SILVA(OAB: 147843/SP)
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44f0581 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, analisando os presentes autos em razão do recebimento do C. TST, constatei que:

1. não há autos de execução provisória vinculado a estes autos tramitando nesta unidade judiciária;
2. a sentença de #id:d11cc5a julgou parcialmente procedentes os pedidos da reclamante em face da primeira reclamada, mas afastou a responsabilidade da segunda reclamada, e condenou a reclamante e a primeira reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, os devidos pela parte autora sujeitos à condição suspensiva de exigibilidade;
3. Recurso Ordinário da parte reclamante (#id:8588329) e Recurso Adesivo da primeira reclamada (#id:c8ae7e6);
4. houve alteração no julgado pelo V. Acórdão proferido pelo E. TRT nos seguintes termos (#id:e32bb04): "**EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: a) *determinar que a liquidação ocorra sem a limitação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial*; b) *reconhecer a condição de aeroviário da autora e aplicabilidade das convenções juntadas pela parte*; c) *condenar a primeira reclamada ao pagamento de: 1) diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes convencionais devidos em salários, vale refeição e vale alimentação, usando-se os valores declinados pelos autor às fls. 19 a 21 para apuração; 2) multa convencional prevista na cláusula 9 da CCT 2021 /2022; e 3) multa prevista no art. 477, §8º da CLT; e, reconhecer a responsabilidade d) subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) pelos créditos devidos à autora pela BRAVSEC até 30/03/2022, nos termos da súmula 331, IV, V e VI, do c. TST. Tudo nos termos da fundamentação.*";
5. Recurso de Revista da segunda reclamada no #id:dcc1120;
6. guia de depósito recursal juntado pela segunda reclamada no #id:6ead435 e de custas processuais juntado no #id:a674aca;
7. Decisão proferida pelo E. TRT denegando seguimento ao Recurso de Revista da segunda reclamada (#id:bf3c3f9);
8. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da segunda reclamada no #id:f8ca54c;
9. Acórdão proferido pelo C. TST dando provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e dando provimento ao Recurso de Revista da segunda reclamada (#id:7b650c9), nos

seguintes termos: "**ACORDAM** os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise em torno da contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao ente público. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora."

10. há determinação de retificação da CTPS da parte autora;
 11. há determinação de expedição de Alvará para levantamento do FGTS;
 12. não há determinação de expedição de ofícios na sentença;
 13. Trânsito em julgado em 11/03/2024 registrado no #id:9e47b31.
- Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, também em razão do protocolo #id:47cc901.

VANESSA MENDES FIGUEIREDO

Técnica Judiciária

DESPACHO

I - Tendo em vista o afastamento da responsabilidade da segunda reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO) e a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência correspondentes, determinada pela sentença de #id:d11cc5a, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal à referida reclamada, podendo a parte interessada informar, no prazo de 5 dias úteis, conta bancária de sua titularidade para transferência eletrônica.

Comprovado o saque, proceda-se à sua exclusão do polo passivo da demanda e incluam-se como terceiros interessados os advogados que a representam.

II - Expeça-se o alvará para viabilizar à reclamante o saque do FGTS, conforme determinado na sentença #id:d11cc5a.

III - Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias úteis, depositar sua CTPS em Secretaria.

Apresentada, intime-se a primeira reclamada para cumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante, **tanto física quanto digital**, como determinado na sentença de #id:d11cc5a, no prazo de 8 dias úteis, sob pena de sê-lo feito pela Secretaria do Juízo, sem prejuízo de comunicação ao MTE.

Na inércia da primeira reclamada, deverá a Diretora da Secretaria desta Vara do Trabalho proceder à anotação da CTPS, tanto física

quanto digital, na forma do que dispõe o artigo 39, §1º, da CLT, ficando proibida qualquer menção a respeito desta reclamatória trabalhista.

IV - Indefiro o requerimento da primeira reclamada, BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, de #id:47cc901, uma vez que sua decretação de falência, por si só, não enseja presunção de insuficiência de recursos financeiros apta ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Neste sentido, jurisprudência do C. TST, em voto da lavra da Ministra Relatora Dora Maria da Costa, cuja ementa segue abaixo transcrita:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. JUSTIÇA GRATUITA. MASSA FALIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. O fato de a reclamada ser massa falida não lhe confere automaticamente o tratamento dispensado ao beneficiário da justiça gratuita, pois, na condição de pessoa jurídica de direito privado e havendo interesse dos benefícios da gratuidade da justiça, deve comprovar nos autos a insuficiência financeira no momento da interposição do recurso, não havendo falar no caso de hipossuficiência presumida, para fins de isenção do pagamento das custas, ao final, honorários periciais e advocatícios. Precedentes desta Corte e incidência da Súmula nº 463 do TST. No caso, não existem nos autos parâmetros suficientes que comprovem o estado de hipossuficiência econômica da reclamada. Ademais, não sendo concedidos os benefícios da justiça gratuita, não há falar em aplicação da Súmula nº 457 do TST, quanto ao pagamento dos honorários, e tampouco em contrariedade ao referido verbete sumular. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (TST, AIRR-24891-55.2018.5.24.0101, 8ª Turma, Relatora Ministra DORA MARIA DA COSTA, publicado no DEJT em 12.2.2021).

V - Ciência às partes do trânsito em julgado, do retorno dos autos do Colendo TST e intemem-se para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias úteis, conforme artigo 878 da CLT, sob pena de sobrestamento dos autos, iniciada a contagem do prazo prescricional, conforme artigo 11-A da CLT.

Cabe ressaltar que a retomada da tramitação processual somente será realizada mediante indicação de meios eficazes para a garantia do Juízo e atendimento à determinação anterior ao sobrestamento dos autos, sob pena de não interrupção da contagem do prazo prescricional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000032-68.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	PEDRO GUILHERME DO PRADO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	CIVIC CAR MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA REZENDE MARTOS(OAB: 60961/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIVIC CAR MULTIMARCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae0f0fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:30cd6ef e #id:19b6c18.

FRANCINE MARIA ALVES

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Intime-se a reclamada para informar se já houve cumprimento da obrigação de fazer referente à anotação da CTPS digital do autor. Considerando a manifestação da parte autora, bem como a inexistência de perito contador ou técnico de contabilidade no quadro de servidores, determino a remessa dos autos a um dos calculistas atuantes nesta unidade judiciária, para elaboração do cálculo de liquidação, com fundamento no artigo 879, § 6º da CLT. Designo calculista "ad hoc" o Sr. **Jorge Albino Fonseca Tavares Santos**, que deverá ser intimado(a) a apresentar o cálculo de liquidação no prazo de 30 dias, **devendo anexar o arquivo PJC do sistema PJECalc**. Cabe enfatizar que não sendo possível a elaboração e juntada do cálculo de liquidação no referido prazo, em razão da complexidade do cálculo ou do volume de trabalho, DEVERÁ o perito requerer a dilação do prazo.

Apresentado o cálculo, intemem-se as partes para vista, bem como para impugnação fundamentada, conforme disposto no artigo 879, § 2º da CLT, com indicação dos itens e valores objeto de discordância, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Após, independente do previsto no artigo 879, §5º, intime-se a União/PGF para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, SOB

PENA DE PRECLUSÃO.

Não havendo insurgência das partes ou havendo concordância quanto ao cálculo apresentado, venham os autos conclusos para homologação.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000883-10.2023.5.09.0892

CONSIGNANTE	LIDERSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA REZENDE MARTOS(OAB: 60961/PR)
CONSIGNATÁRIO	GENESIO BERNARDINO
ADVOGADO	ISLEI CEZAR DOMINGUEZ(OAB: 25620/PR)
CONSIGNATÁRIO	FATIMA MARIA DA ROCHA BERNARDINO
ADVOGADO	ISLEI CEZAR DOMINGUEZ(OAB: 25620/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f257880 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a exceção de incompetência (Id 0eff5cb) e, nos termos do artigo 800 da CLT, determino:

- 1) a suspensão da tramitação do processo;
- 2) a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 3) a intimação das partes para, no prazo de 5 dias úteis, informarem se pretendem produzir prova oral da exceção de incompetência, especificando-a, ou se pretendem o julgamento do incidente.

Requerida a prova oral, designe-se audiência para instrução.

Requerido o julgamento, venham conclusos para decisão.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000883-10.2023.5.09.0892

CONSIGNANTE	LIDERSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
-------------	---

ADVOGADO	JULIANA REZENDE MARTOS(OAB: 60961/PR)
CONSIGNATÁRIO	GENESIO BERNARDINO
ADVOGADO	ISLEI CEZAR DOMINGUEZ(OAB: 25620/PR)
CONSIGNATÁRIO	FATIMA MARIA DA ROCHA BERNARDINO
ADVOGADO	ISLEI CEZAR DOMINGUEZ(OAB: 25620/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA MARIA DA ROCHA BERNARDINO
- GENESIO BERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f257880 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a exceção de incompetência (Id 0eff5cb) e, nos termos do artigo 800 da CLT, determino:

- 1) a suspensão da tramitação do processo;
- 2) a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 3) a intimação das partes para, no prazo de 5 dias úteis, informarem se pretendem produzir prova oral da exceção de incompetência, especificando-a, ou se pretendem o julgamento do incidente.

Requerida a prova oral, designe-se audiência para instrução.

Requerido o julgamento, venham conclusos para decisão.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000367-53.2024.5.09.0892

REQUERENTES	JEANDERSON MARTINS PENICHE FELIZARDO
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA GHISLENI(OAB: 108450/PR)
REQUERENTES	SJP PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MARIA KARAS(OAB: 53681/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANDERSON MARTINS PENICHE FELIZARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c93806c proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

CRISLAINE MIKA HARA
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Após o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos definitivamente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000367-53.2024.5.09.0892

REQUERENTES	JEANDERSON MARTINS PENICHE FELIZARDO
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA GHISLENI(OAB: 108450/PR)
REQUERENTES	SJP PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MARIA KARAS(OAB: 53681/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SJP PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c93806c proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

CRISLAINE MIKA HARA
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Após o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos definitivamente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000372-75.2024.5.09.0892

RECLAMANTE	JULIANE LEITE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO CESAR CARMO MUNIN(OAB: 114681/PR)
RECLAMADO	FABIO JOSE CATANEO
RECLAMADO	AGUIA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE HIGIENE PESSOAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE LEITE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a933cd proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que há audiência inicial presencial designada para 12/06/2024, às 10h.

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo Id. 3b57c75.

ALEXANDER BASSANI NEGRON
Técnico Judiciário

DESPACHO

A parte autora, através da manifestação de Id. 3b57c75 reitera o pedido feito na inicial quanto ao seu interesse na tramitação dos autos pela modalidade do Juízo 100% Digital, requerendo, assim, a realização de audiência de forma virtual.

Considerando os termos do Ato Presidência-Corregedoria n. 2/2023, o qual restringiu a realização de audiências virtuais apenas aos casos dispostos nas Resoluções CNJ n. 345/2020, CNJ n. 354/2020, CSTJ n. 288/2021 e CNJ n. 385/2021, entendo que seja necessária a anuência de todos os envolvidos para a adoção da modalidade ou para a designação de audiências no formato virtual. Sendo assim, em que pese o interesse manifestado pela parte autora, não é possível modificar, neste momento, o formato da audiência inicial já designada (PRESENCIAL), uma vez que a ré não apresentou resposta nos autos e/ou via aplicativo até a presente data.

De toda forma, caso a parte ré venha a manifestar interesse pelo Juízo 100% Digital ou mesmo pela realização da audiência inicial de forma virtual em tempo hábil para análise, venham os autos conclusos para conversão da audiência em videoconferência. No silêncio da ré, aguarde-se a audiência presencial já designada. Ciência à parte autora por seu(s) procurador(es).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000331-79.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	VALTER DE LIMA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IDEVAN CESAR RAUEN LOPES(OAB: 17763/PR)
ADVOGADO	LUCAS SEBASTIAO PROENCA(OAB: 42935/PR)
ADVOGADO	FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH(OAB: 31349/PR)
RECLAMADO	I.A DOS SANTOS EIRELI
ADVOGADO	PRISCILA DE OLIVEIRA XAVIER(OAB: 67023/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA SCARABOTO(OAB: 41151/PR)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b0d54a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que em 24/04/2024 decorreu o prazo para a reclamada embargar a execução.

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, também em razão do protocolo #id:33d2e25.

LEANDRO WEISSBACH MOREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Garantida a execução, intime-se a parte reclamante para os efeitos do art. 884 da CLT, ressaltando que, considerando que a parte reclamante já havia concordado com os cálculos apresentados no #id:8e4c822, a matéria de defesa ficará restrita às alegações de cumprimento da decisão ou acordo, quitação ou prescrição da dívida.

Não havendo insurgência, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à liberação de valores, podendo a parte interessada informar nos autos, no prazo de 5 dias úteis, número de

conta bancária de sua titularidade para transferência eletrônica.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000294-10.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	DANIEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO REGIS(OAB: 29067/PR)
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
ADVOGADO	JOAO CARLOS REGIS(OAB: 5035/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c2213a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

CRISLAINE MIKA HARA

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Dê-se vistas ao autor e à União/PGF do recolhimento previdenciário efetuado pela ré no ID 1f3491e, pelo prazo de 05 dias, presumindo-se a ausência de oposição a regularidade dos recolhimentos, a ensejar o arquivamento definitivo dos autos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000294-10.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	DANIEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO REGIS(OAB: 29067/PR)

ADVOGADO MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB:
98910/PR)

ADVOGADO JOAO CARLOS REGIS(OAB:
5035/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c2213a
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta
Vara.

CRISLAINE MIKA HARA
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Dê-se vistas ao autor e à União/PGF do recolhimento previdenciário
efetuado pela ré no ID 1f3491e, pelo prazo de 05 dias, presumindo-
se a ausência de oposição a regularidade dos recolhimentos, a
ensejar o arquivamento definitivo dos autos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000961-43.2019.5.09.0892

RECLAMANTE MARIA LUCIA ALVES DA ROCHA DE
OLIVEIRA

ADVOGADO OSCAR FLEISCHFRESSER(OAB:
21505/PR)

ADVOGADO GERALDO CORDEIRO NETO(OAB:
52341/PR)

RECLAMADO DANILO PAGANINI

RECLAMADO LF COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA

RECLAMADO ALDES ALIMENTOS DESIDRATADOS
LTDA

ADVOGADO JULIANO HUBNER LEANDRO DE
SOUZA(OAB: 65436/PR)

ADVOGADO ANDRESSA LOUANE
LOURENCO(OAB: 100260/PR)

ADVOGADO JULIA FERES ROCHA CALDAS(OAB:
105854/PR)

RECLAMADO LUIZ FERNANDO DE SOUZA PINTO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA ALVES DA ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e734487
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta
Vara, também em razão do protocolo #id:74122b9.

LEANDRO WEISSBACH MOREIRA
Técnico Judiciário

DESPACHO

Retifique-se a autuação do polo passivo da presente ação, a fim de
incluir a inventariante do Espólio de Danilo Paganini (CPF:
184.069.719-91), Sra. Maria Elaine Pinto Paganini (CPF
428.355.269-00).

Indefiro o requerimento do exequente, consistente na intimação do
Espólio de Danilo Paganini para indicação de bens passíveis de
penhora, porquanto observo que está em curso nos autos o
incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Assim
sendo, aludido Espólio não responde, neste momento processual,
pela dívida constituída nos autos, não sendo admissível o
direcionamento da execução, senão após garantidos contraditório e
ampla defesa.

Cite-se o Espólio para responder ao incidente de desconsideração
da personalidade jurídica, nos termos do #id:7980c30, desta feita na
pessoa da inventariante MARIA ELAINE PINTO PAGANINI, no
seguinte endereço: Rua Bolívia, 266, Sobrado 1, Bacacheri, Curitiba
-PR, CEP: 82.510-080. Expeça-se o competente mandado.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0340300-87.2006.5.09.0892

RECLAMANTE HELCIO MARCELO KRUM

ADVOGADO JOAZINHO SANTANA(OAB:
23034/PR)

RECLAMADO ISAIAS DE SOUZA PENHA

RECLAMADO VALDENOR MOREIERA QUINTINO
MARTINS

RECLAMADO BR SERVICOS EMPRESARIAIS E
COMERCIO LTDA

RECLAMADO OFICCE EXPRESS PRESTADORA
DE SERVICOS AUXILIARES DO
TRANSPORTE AEREO LTDA

RECLAMADO CESAR AUGUSTO CORREA DE
OLIVEIRA

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
INTERESSADO

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELCIO MARCELO KRUM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4922051
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta
Vara.

FRANCINE MARIA ALVES

Técnico Judiciário

DESPACHOTendo em vista o resultado negativo das intimações expedidas,
intime-se novamente a parte exequente para, no prazo de 15 dias
úteis, indicar os endereços atualizados da parte executada, a fim de
que se dê cumprimento à decisão de #id:0c19259, sob pena de
sobrestamento dos autos, iniciada a contagem do prazo
prescricional, conforme artigo 11-A da CLT

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000542-23.2019.5.09.0892

RECLAMANTE	RICARDO ARCENO JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	AMBIENTES BRASIL SOLUCOES GLOBAIS PARA ESPACOS DE TRABALHO - INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA
ADVOGADO	DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA(OAB: 20312/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ROHR FUKUSHIMA(OAB: 33974/PR)
PERITO	LEONARDO MENEGHETTI RIBAS
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):- AMBIENTES BRASIL SOLUCOES GLOBAIS PARA ESPACOS
DE TRABALHO - INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃOFica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d146ea
proferido nos autos.**CERTIDÃO**Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta
Vara.

CRISLAINE MIKA HARA

Analista Judiciário(a)

DESPACHODiante da existência de saldo remanescente na conta judicial nº
3600111515010 do Banco do Brasil (ID. 0327dd8), no importe de
R\$ 22,85, devolva-se à reclamada, podendo informar, nos autos,
número de conta bancária de sua titularidade para transferência
eletrônica. Contudo, diante do baixo valor, a conta informada
deverá ser do Banco do Brasil, caso contrário, o valor será
insuficientes para custear a tarifa bancária cobrada para
transferência eletrônica.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000422-35.2019.5.09.0130

RECLAMANTE	DIEGO RUWER DA FONSECA
ADVOGADO	ADRIANO CESAR MUNHOZ(OAB: 54865/PR)
RECLAMADO	HIGOR DE SOUZA VIEIRA
RECLAMADO	LINCE COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA
RECLAMADO	JOCELI DE SOUZA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RUWER DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃOFica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a57a0
proferido nos autos.**CONCLUSÃO**Certifico que, nos termos da sentença de Id 52ef8fc, a sócia JOCELI
DE SOUZA VIEIRA faleceu em 2020.

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo de #id:4441b8f.

FRANCINE MARIA ALVES

Técnico Judiciário

DESPACHO

Indefiro o requerimento para que a intimação seja feita por telefone ou e-mail, visto que não houve o fornecimento de tal ferramenta aos oficiais de justiça, tampouco regulamentação do procedimento de intimação por meio telefônico ou digital, por este Tribunal, pelo que este Juízo não pode determinar aos oficiais de justiça que utilizem o telefone pessoal para cumprimento de diligências.

Diligencie a Secretaria, por meio dos convênios firmados com o SERPRO, COPEL, RENAJUD e SIEL, em busca de endereço atualizado de **HIGOR DE SOUZA VIEIRA**. Caso sejam encontrados novos endereços, expeça-se mandado ou Carta Precatória de citação para pagamento e intimação de decisão.

Em relação à *de cujus* **JOCELI DE SOUZA VIEIRA** intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual abertura de inventário em nome da sócia falecida e demais informações sobre o espólio.

Caso a diligência supra resulte negativa, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias úteis, requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos, iniciada a contagem do prazo prescricional, conforme artigo 11-A da CLT. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000953-19.2017.5.09.0122

RECLAMANTE	EMERSON CEZAR BALLONI
ADVOGADO	RYAN CESAR CASTELHANO(OAB: 78654/PR)
RECLAMADO	ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
RECLAMADO	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	MARCIO COSTA
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
RECLAMADO	LISIANE TERESINHA KUNST
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	EVANDRO LUIS KUNST
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A

ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	RODRIGO BRUSCATO COSTA
ADVOGADO	KELLY ALINE BRUCE(OAB: 63418/RS)
RECLAMADO	ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
RECLAMADO	EDUARDO RENATO KUNST
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON CEZAR BALLONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 871d7c5 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, analisando os presentes autos em razão do recebimento destes do E. TRT, constatei que:

1. Decisão que rejeitou a Exceção de Pré-executividade proferida no #id:57a7d28;
2. Agravo de Petição do executado MARCIO COSTA no #id:6a7ff51;
3. Acórdão proferido pelo E. TRT não conhecendo do agravo de petição do executado MARCIO COSTA, por incabível (#id:71bf10a);
4. Trânsito em julgado em 12/03/2024 registrado no #id:716d7c1.

Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

VANESSA MENDES FIGUEIREDO

Técnica Judiciária

DESPACHO

Diante do teor do V. Acórdão de #id:71bf10a, que não conheceu o agravo de petição do executado MARCIO COSTA, por incabível, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias úteis, requerer o que entender de direito e indicar meios eficazes para a garantia do Juízo, sob pena de sobrestamento dos autos, iniciada a contagem do prazo prescricional, conforme artigo 11-A da CLT.

Cabe ressaltar que a retomada da tramitação processual somente será realizada mediante indicação de meios eficazes para a garantia do Juízo e atendimento à determinação anterior ao sobrestamento dos autos, sob pena de não interrupção da

contagem do prazo prescricional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000014-52.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	IVANDRO CAMARGO DE BASTOS
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	WILLIANS KUGESEN EIRELI
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO(OAB: 33844/PR)
PERITO	ROSANE MOREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS KUGESEN EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 565d0fb preferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

CRISLAINE MIKA HARA

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Dê-se vistas à parte autora e à União/PGF do pagamento efetuado pela ré no ID e8a916c, relativo à contribuição previdenciária, pelo prazo de 05 dias, presumindo-se, no silêncio, concordância com o valor, a ensejar o arquivamento definitivo dos autos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000014-52.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	IVANDRO CAMARGO DE BASTOS
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	WILLIANS KUGESEN EIRELI
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO(OAB: 33844/PR)
PERITO	ROSANE MOREIRA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANDRO CAMARGO DE BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 565d0fb preferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

CRISLAINE MIKA HARA

Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Dê-se vistas à parte autora e à União/PGF do pagamento efetuado pela ré no ID e8a916c, relativo à contribuição previdenciária, pelo prazo de 05 dias, presumindo-se, no silêncio, concordância com o valor, a ensejar o arquivamento definitivo dos autos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000173-87.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	FERNANDA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 67906/PR)
RECLAMANTE	IARA MARIA DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 67906/PR)
RECLAMANTE	LEONARDO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 67906/PR)
RECLAMADO	CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8b959f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão do protocolo de id 3978e6b

SIMONE GOMES DA ROSA

Técnica Judiciária

DESPACHO

Diante da apresentação de planilha de cálculos pela Reclamante, acompanhada do comprovante de recolhimento de custas e de depósito judicial do valor dos honorários sucumbenciais, intime-se o advogado credor para que tenha vista dos documentos juntados, e para os efeitos do art. 884 da CLT, podendo informar nos autos, no mesmo prazo, número de conta bancária de sua titularidade para transferência eletrônica.

Não havendo insurgências, liberem-se os valores para a conta informada.

Cumprida a determinação acima e comprovado o saque das guias, certifique-se a inexistência de demais pendências, proceda-se à sentença de extinção da execução e arquivem-se definitivamente os autos.

Ciência às partes.

cmh

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001562-25.2014.5.09.0892

RECLAMANTE	IVANILTON ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
ADVOGADO	SIRLEI GIBRIM(OAB: 68142/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILTON ALBINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b8cdba proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:b6847b5.

FRANCINE MARIA ALVES

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1 - Preenchidos os pressupostos descritos no artigo 916 do CPC, e havendo concordância do reclamante, ADMITO o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros, devendo a executada comprovar nos autos os respectivos depósitos até o 5º dia útil de cada mês.

2 - O não pagamento de quaisquer das parcelas implicará, de pleno direito, no vencimento das subseqüentes e o prosseguimento dos atos executórios, aplicando-se ao Executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas.

3 - Intime-se a parte autora para os efeitos do artigo 884 da CLT, não havendo insurgência, voltem os autos conclusos para análise e determinação de liberação das parcelas já depositadas.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001562-25.2014.5.09.0892

RECLAMANTE	IVANILTON ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
ADVOGADO	SIRLEI GIBRIM(OAB: 68142/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b8cdba proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:b6847b5.

FRANCINE MARIA ALVES

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1 - Preenchidos os pressupostos descritos no artigo 916 do CPC, e havendo concordância do reclamante, ADMITO o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros, devendo a executada comprovar nos autos os respectivos depósitos até o 5º dia útil de cada mês.

2 - O não pagamento de quaisquer das parcelas implicará, de pleno direito, no vencimento das subseqüentes e o prosseguimento dos atos executórios, aplicando-se ao Executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas.

3 - Intime-se a parte autora para os efeitos do artigo 884 da CLT, não havendo insurgência, voltem os autos conclusos para análise e determinação de liberação das parcelas já depositadas.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000093-62.2015.5.09.0130

RECLAMANTE	FERNANDA NUNES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
RECLAMADO	MB SANTOS CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	LUIS TADEU PEREIRA MIKOSZ
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FERNANDO DE RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	MACIEL BATISTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA NUNES DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ebb20a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:cb93df2.

FRANCINE MARIA ALVES

Técnica Judiciária

DESPACHO

Indefiro, por ora, o requerimento de diligências a fim de localizar os sócios da parte executada, uma vez que compete à parte exequente instrumentalizar o processo executivo, não se justificando a transferência integral ao Judiciário do seu ônus em localizar o devedor.

Registre-se que a intervenção judicial - mediante expedição de ofícios a órgãos públicos e privados, assim como a pesquisa através de convênios -, deve ser medida de caráter excepcional, somente realizada após a efetiva comprovação do exaurimento das diligências possíveis pela parte exequente, por meio das medidas administrativas e das pesquisas de caráter público.

Salienta-se que as despesas com a estrutura do Poder Judiciário são suportadas por toda a sociedade, o que impõe às partes o dever de cooperação para o processo tramitar de forma célere e com o menor custo possível, razão pela qual o deferimento do uso dos convênios somente é possível se comprovadas as diligências infrutíferas realizadas pela parte autora em busca do endereço atualizado da executada.

Advirto, ainda, que o requerimento de citação por Edital Lins, com alegação dolosa de ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua concretização, implicará multa prevista no artigo 258 do CPC.

Assim, diante do teor do art. 878 da CLT, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias úteis, especificar as diligências que realizou para tentativa de identificação, ou indicar eventuais endereços atualizados dos sócios da parte executada, sob pena de sobrestamento dos autos, iniciada a contagem do prazo prescricional, conforme artigo 11-A da CLT.

Cabe ressaltar que a retomada da tramitação processual somente será realizada mediante indicação de meios eficazes para a garantia do Juízo e atendimento à determinação anterior ao sobrestamento dos autos, sob pena de não interrupção da contagem do prazo prescricional.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001815-97.2016.5.09.0130

RECLAMANTE	HELIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
ADVOGADO	TIARLA LIMBERGER(OAB: 122214/RS)
RECLAMADO	MARCIO COSTA

ADVOGADO ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)

RECLAMADO LISIANE TERESINHA KUNST

ADVOGADO MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)

RECLAMADO ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)

ADVOGADO CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)

RECLAMADO EDUARDO RENATO KUNST

ADVOGADO MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)

RECLAMADO GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A

ADVOGADO ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)

RECLAMADO RODRIGO BRUSCATO COSTA

ADVOGADO ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)

RECLAMADO ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)

ADVOGADO CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)

RECLAMADO EVANDRO LUIS KUNST

ADVOGADO MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)

PERITO GERALDO COLLATUSSO

TERCEIRO UNIAO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de67648 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, também em razão do protocolo #id:98801b0.

LEANDRO WEISSBACH MOREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Anote-se no rosto dos autos o pedido de reserva de honorários efetuado pela procuradora Camila Ferrari Santana, OAB/PR 42.183, #id:98801b0. Por ocasião de eventual garantia do Juízo e liberação de valores, retornem conclusos para deliberação acerca do pedido de reserva de honorários. Cadastre-se a aludida procuradora como terceira interessada neste processo. Dê-se vista deste despacho.

Compulsando os autos, verifico que, no #id:442a22b, o autor concordou com os cálculos. Houve homologação dos cálculos de liquidação no ID 442a22b, sendo que as partes foram anteriormente intimadas para manifestação nos termos do art. 879, §2º, da CLT e não apresentaram qualquer insurgência quanto ao índice de correção monetária adotado pelo perito.

Ademais, a sentença/Acórdão proferidos nos #id:c9034b1 e #id:b282283 e #id:c74a9ab não se pronunciaram acerca do índice de correção monetária e juros a serem aplicados aos créditos reconhecidos na presente ação, nos seguintes termos:

Isso posto, decide, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, acolher em parte os pedidos da inicial, para condenar as rés, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., MARCOPOLO S.A., ARTECOLA QUIMICA S.A. e ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, solidariamente, a pagarem ao autor, HELIO AUGUSTO DA SILVA, consoante se apurar em liquidação de sentença, observados os termos e limites da fundamentação, que integra este dispositivo horas extras e reflexos; verbas deferidas no item "G" da fundamentação; para todos os efeitos, a) b) c) indenização por danos morais. Deverão as rés comprovar nos autos os depósitos do FGTS do autor de todo o pacto laboral, nos termos da fundamentação, sob pena de execução direta. Honorários periciais pelo autor, na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas rés, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação. Observe-se o constante da fundamentação quanto à contribuição previdenciária e imposto de renda. Prossiga-se no Publicada em audiência. Cientes as partes. Nada cumprimento da decisão de antecipação de tutela.

Cabia à parte, naquela oportunidade (art. 879, § 2º da CLT), apresentar impugnação específica e detalhada acerca do índice de correção monetária, sob pena de preclusão (OJ EX SE nº 38, IV, da Seção Especializada do E. TRT 9ª Região).

"OJ EX SE - 38: PRECLUSÃO (RA/SE/001/2011, DEJT divulgada em 07.06.2011).

IV –Cálculos. Prazo para manifestação. Preclusão. A ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre cálculos não configura cerceio do direito de defesa, pela possibilidade da execução ser conduzida na forma do artigo 884 da CLT. Ocorrerá preclusão quando uma das partes, intimada a se manifestar sobre os cálculos, sob tal cominação, não o fizer. (ex-OJ EX SE 176; ex-OJ EX SE 03)."Grifei.

Oportuno esclarecer que índice de correção monetária e juros moratórios não se tratam de erro aritmético, mas sim matéria de

cálculo. Portanto, sujeitam-se aos limites da coisa julgada e da preclusão, a fim de resguardar a segurança jurídica.

Isto posto, descabida a alteração dos índices de atualização monetária e dos juros de mora, neste momento, razão pela qual REVEJO o despacho ID cc6affc proferido pelo MM. Juízo da extinta 5ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - que determinou ofício a retificação do cálculo, de modo a aplicar os índices de correção monetária: IPCA na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa Selic (que já inclui os juros de mora) – **devendo prevalecer os cálculos homologados sem qualquer alteração em relação a correção monetária e juros de mora.**

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

cmh

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001815-97.2016.5.09.0130

RECLAMANTE	HELIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
ADVOGADO	TIARLA LIMBERGER(OAB: 122214/RS)
RECLAMADO	MARCIO COSTA
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	LISIANE TERESINHA KUNST
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
RECLAMADO	EDUARDO RENATO KUNST
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	RODRIGO BRUSCATO COSTA
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
RECLAMADO	EVANDRO LUIS KUNST
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
PERITO	GERALDO COLLATUSSO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

- ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
 - EDUARDO RENATO KUNST
 - EVANDRO LUIS KUNST
 - GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
 - LISIANE TERESINHA KUNST
 - MARCIO COSTA
 - RODRIGO BRUSCATO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de67648 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, também em razão do protocolo #id:98801b0.

LEANDRO WEISSBACH MOREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Anote-se no rosto dos autos o pedido de reserva de honorários efetuado pela procuradora Camila Ferrari Santana, OAB/PR 42.183, #id:98801b0. Por ocasião de eventual garantia do Juízo e liberação de valores, retornem conclusos para deliberação acerca do pedido de reserva de honorários. Cadastre-se a aludida procuradora como terceira interessada neste processo. Dê-se vista deste despacho. Compulsando os autos, verifico que, no #id:442a22b, o autor concordou com os cálculos. Houve homologação dos cálculos de liquidação no ID 442a22b, sendo que as partes foram anteriormente intimadas para manifestação nos termos do art. 879, §2º, da CLT e não apresentaram qualquer insurgência quanto ao índice de correção monetária adotado pelo perito.

Ademais, a sentença/Acórdão proferidos nos #id:c9034b1 e #id:b282283 e #id:c74a9ab não se pronunciaram acerca do índice de correção monetária e juros a serem aplicados aos créditos reconhecidos na presente ação, nos seguintes termos:

Isso posto, decide, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, acolher em parte os pedidos da inicial, para condenar as rés, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., MARCOPOLO S.A., ARTECOLA QUIMICA S.A. e ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, solidariamente, a pagarem ao autor, HELIO AUGUSTO DA SILVA, consoante se apurar em liquidação de sentença, observados os termos e limites da fundamentação, que integra este dispositivo horas extras e reflexos;

verbas deferidas no item "G" da fundamentação; para todos os efeitos, a) b) c) indenização por danos morais. Deverão as rés comprovar nos autos os depósitos do FGTS do autor de todo o pacto laboral, nos termos da fundamentação, sob pena de execução direta. Honorários periciais pelo autor, na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas rés, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação. Observe-se o constante da fundamentação quanto à contribuição previdenciária e imposto de renda. Prossiga-se no Publicada em audiência. Cientes as partes. Nada cumprimento da decisão de antecipação de tutela.

Cabia à parte, naquela oportunidade (art. 879, § 2º da CLT), apresentar impugnação específica e detalhada acerca do índice de correção monetária, sob pena de preclusão (OJ EX SE nº 38, IV, da Seção Especializada do E. TRT 9ª Região).

"OJ EX SE - 38: PRECLUSÃO (RA/SE/001/2011, DEJT divulgado em 07.06.2011).

*IV –Cálculos. Prazo para manifestação. Preclusão. A ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre cálculos não configura cerceio do direito de defesa, pela possibilidade da execução ser conduzida na forma do artigo 884 da CLT. Ocorrerá preclusão quando uma das partes, intimada a se manifestar sobre os cálculos, sob tal cominação, não o fizer. (ex-OJ EX SE 176; ex-OJ EX SE 03)."*Grifei.

Oportuno esclarecer que índice de correção monetária e juros moratórios não se tratam de erro aritmético, mas sim matéria de cálculo. Portanto, sujeitam-se aos limites da coisa julgada e da preclusão, a fim de resguardar a segurança jurídica.

Isto posto, descabida a alteração dos índices de atualização monetária e dos juros de mora, neste momento, razão pela qual REVEJO o despacho ID cc6affc proferido pelo MM. Juízo da extinta 5ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - que determinou o ofício a retificação do cálculo, de modo a aplicar os índices de correção monetária: IPCA na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa Selic (que já inclui os juros de mora) – **devendo prevalecer os cálculos homologados sem qualquer alteração em relação a correção monetária e juros de mora.**

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

cmh

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000414-71.2017.5.09.0892

RECLAMANTE	DENILSON JOSE GROHS
ADVOGADO	ROOSEVELT ARRAES(OAB: 34724/PR)
ADVOGADO	JOAO RODRIGO PIMENTEL GROHS(OAB: 65902/PR)
RECLAMADO	VIACAO TAMANDARE LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
RECLAMADO	MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
RECLAMADO	VIACAO SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON JOSE GROHS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6b3e6 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:0e4fd33.

LEANDRO WEISSBACH MOREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida pelos réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis. Intime-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer imposta, nos termos do despacho de #id:8a5ceda.

Em caso de não apresentação no prazo deferido, desde já determino que a Secretaria expeça ofício à Receita Federal do Brasil, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 32-A da Lei 8.212/1991. Neste caso, atente-se a parte exequente para as providências administrativas que devam ser tomadas junto à União/PGF ou ao INSS.

Por fim, certifique-se a inexistência de demais pendências, proceda-se à sentença de extinção da execução e arquivem-se definitivamente os autos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000414-71.2017.5.09.0892

RECLAMANTE	DENILSON JOSE GROHS
ADVOGADO	ROOSEVELT ARRAES(OAB: 34724/PR)
ADVOGADO	JOAO RODRIGO PIMENTEL GROHS(OAB: 65902/PR)
RECLAMADO	VIACAO TAMANDARE LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
RECLAMADO	MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
RECLAMADO	VIACAO SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GOES(OAB: 25857/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA
- MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
- VIACAO SANTA CLARA LTDA
- VIACAO TAMANDARE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6b3e6 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo #id:0e4fd33.

LEANDRO WEISSBACH MOREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida pelos réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis. Intime-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer imposta, nos termos do despacho de #id:8a5ceda.

Em caso de não apresentação no prazo deferido, desde já determino que a Secretaria expeça ofício à Receita Federal do

Brasil, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 32-A da Lei 8.212/1991. Neste caso, atente-se a parte exequente para as providências administrativas que devam ser tomadas junto à União/PGF ou ao INSS.

Por fim, certifique-se a inexistência de demais pendências, proceda-se à sentença de extinção da execução e arquivem-se definitivamente os autos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000831-48.2022.5.09.0892

CONSIGNANTE	INPRELL INDUSTRIA DE PREGOS LINSE LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS OSHIMA JUNIOR(OAB: 402180/SP)
CONSIGNATÁRIO	LUZIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LAURINDO FELICIANO GARCIA JUNIOR(OAB: 111004/PR)
ADVOGADO	JEAN CARLOS DA SILVA(OAB: 108182/PR)
CONSIGNATÁRIO	B.K.D.C.P.
ADVOGADO	EDISON FOGACA DA SILVA(OAB: 17436/PR)
CONSIGNATÁRIO	JOSE ADRIANO PEDRO
ADVOGADO	EDISON FOGACA DA SILVA(OAB: 17436/PR)
CONSIGNATÁRIO	T.A.D.F.P.
ADVOGADO	EDISON FOGACA DA SILVA(OAB: 17436/PR)
CONSIGNATÁRIO	THALISSA DE FRANCA PEDRO
ADVOGADO	EDISON FOGACA DA SILVA(OAB: 17436/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INPRELL INDUSTRIA DE PREGOS LINSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e355a90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.

- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

SIMONE GOMES DA ROSA

Técnica Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000831-48.2022.5.09.0892

CONSIGNANTE	INPRELL INDUSTRIA DE PREGOS LINSE LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS OSHIMA JUNIOR(OAB: 402180/SP)
CONSIGNATÁRIO	LUZIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LAURINDO FELICIANO GARCIA JUNIOR(OAB: 111004/PR)
ADVOGADO	JEAN CARLOS DA SILVA(OAB: 108182/PR)
CONSIGNATÁRIO	B.K.D.C.P.
ADVOGADO	EDISON FOGACA DA SILVA(OAB: 17436/PR)
CONSIGNATÁRIO	JOSE ADRIANO PEDRO
ADVOGADO	EDISON FOGACA DA SILVA(OAB: 17436/PR)
CONSIGNATÁRIO	T.A.D.F.P.
ADVOGADO	EDISON FOGACA DA SILVA(OAB: 17436/PR)
CONSIGNATÁRIO	THALISSA DE FRANCA PEDRO
ADVOGADO	EDISON FOGACA DA SILVA(OAB: 17436/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.K.D.C.P.
- JOSE ADRIANO PEDRO
- LUZIA PEREIRA DA SILVA
- T.A.D.F.P.
- THALISSA DE FRANCA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e355a90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

SIMONE GOMES DA ROSA

Técnica Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000953-61.2022.5.09.0892

RECLAMANTE

LILIAN DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
 RECLAMADO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
 TERCEIRO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 INTERESSADO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b05b41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

1- Regulares as representações processuais (Id 01f6809 - pela parte autora, e Id 508436c - pela reclamada) e, ainda, considerando o teor da Súmula 13 deste E.TRT, **HOMOLOGO O ACORDO** de #id:4f7c827 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

2- Custas processuais no montante de R\$ 1.600,00, dispensadas em prol do acordo. Entretanto, havendo descumprimento do acordo, as custas, no valor integral, serão devidas pela reclamada.

3- A parte autora deverá denunciar o descumprimento do acordo, no prazo improrrogável de 10 dia úteis, contados do vencimento da parcela não adimplida. Decorrido o referido prazo, reputar-se-á cumprido o acordo.

4- As partes declaram que as parcelas do acordo têm, exclusivamente, natureza indenizatória, nos termos da discriminação aposta na petição de acordo. Em razão da natureza jurídica das parcelas não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

5 - Registre-se que o presente acordo não importa em reconhecimento dos pedidos constantes da petição inicial, sejam eles de natureza indenizatória ou remuneratória, razão pela qual entendo inaplicável o disposto no art. 832, § 3º-A, da CLT, incluído pela Lei 13.876/19.

Oportuno salientar que a autocomposição judicial pode versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo, nos termos do art. 515, §2º, do CPC, e ainda que, conforme entendimento consolidado pela Súmula nº 13 deste E. TRT, o acordo judicial homologado na fase de conhecimento pode abranger todos os direitos decorrentes da relação jurídica de direito material, inclusive pedidos não formulados na petição inicial.

6- Intimem-se as partes por meio de seus procuradores e o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.

7- Retirem-se os autos da pauta de audiências.

8- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.

9- Cumpridas as determinações supra, certifique-se a inexistência de demais pendências, proceda-se à sentença de extinção da execução e arquivem-se definitivamente os autos.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000953-61.2022.5.09.0892

RECLAMANTE LILIAN DO SOCORRO DA SILVA
 ADVOGADO ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
 RECLAMADO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
 TERCEIRO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 INTERESSADO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DO SOCORRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b05b41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

1- Regulares as representações processuais (Id 01f6809 - pela parte autora, e Id 508436c - pela reclamada) e, ainda, considerando o teor da Súmula 13 deste E.TRT, **HOMOLOGO O ACORDO** de #id:4f7c827 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

2- Custas processuais no montante de R\$ 1.600,00, dispensadas em prol do acordo. Entretanto, havendo descumprimento do acordo, as custas, no valor integral, serão devidas pela reclamada.

3- A parte autora deverá denunciar o descumprimento do acordo, no prazo improrrogável de 10 dia úteis, contados do vencimento da parcela não adimplida. Decorrido o referido prazo, reputar-se-á cumprido o acordo.

4- As partes declaram que as parcelas do acordo têm, exclusivamente, natureza indenizatória, nos termos da discriminação aposta na petição de acordo. Em razão da natureza jurídica das parcelas não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

5 - Registre-se que o presente acordo não importa em reconhecimento dos pedidos constantes da petição inicial, sejam eles de natureza indenizatória ou remuneratória, razão pela qual entendo inaplicável o disposto no art. 832, § 3º-A, da CLT, incluído pela Lei 13.876/19.

Oportuno salientar que a autocomposição judicial pode versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo, nos termos do art. 515, §2º, do CPC, e ainda que, conforme entendimento consolidado pela Súmula nº 13 deste E. TRT, o acordo judicial homologado na fase de conhecimento pode abranger todos os direitos decorrentes da relação jurídica de direito material, inclusive pedidos não formulados na petição inicial.

6- Intimem-se as partes por meio de seus procuradores e o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.

7- Retirem-se os autos da pauta de audiências.

8- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.

9- Cumpridas as determinações supra, certifique-se a inexistência de demais pendências, proceda-se à sentença de extinção da execução e arquivem-se definitivamente os autos.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001202-56.2015.5.09.0892

RECLAMANTE	PAULO CESAR PRECOMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS FERREIRA(OAB: 52030/PR)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS(OAB: 44156/PR)
RECLAMADO	A.M COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	IEDA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES(OAB: 56082/PR)
RECLAMADO	ACOS MUNDIAL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	IEDA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES(OAB: 56082/PR)
ADVOGADO	CARLA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES(OAB: 53137/PR)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS(OAB: 44156/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.M COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
- ACOS MUNDIAL COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 774b8cc

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta e execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Desta feita, fica levantada a penhora do bem efetivada no ID. 9cd0eda, ficando o depositário dispensado do encargo, prescindidas de formalidades.

cmh

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001202-56.2015.5.09.0892

RECLAMANTE	PAULO CESAR PRECOMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS FERREIRA(OAB: 52030/PR)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS(OAB: 44156/PR)
RECLAMADO	A.M COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	IEDA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES(OAB: 56082/PR)
RECLAMADO	ACOS MUNDIAL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	IEDA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES(OAB: 56082/PR)
ADVOGADO	CARLA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES(OAB: 53137/PR)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS(OAB: 44156/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	GERALDO COLLATUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR PRECOMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 774b8cc

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta e execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Desta feita, fica levantada a penhora do bem efetivada no ID. 9cd0eda, ficando o depositário dispensado do encargo, prescindidas de formalidades.

cmh

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000312-15.2018.5.09.0892

RECLAMANTE CRISTIANO JOSE BARATTO
 ADVOGADO CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
 RECLAMADO RENE COSTENARIO
 ADVOGADO TAMARA BOGDANOW DE ABREU(OAB: 79499/PR)
 ADVOGADO DEBORA ALECRIM CAMARGOS(OAB: 81613/PR)
 PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO JOSE BARATTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80884a0
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a
 conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições
 favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de
 Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados
 na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes,
 juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e
 determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000312-15.2018.5.09.0892

RECLAMANTE CRISTIANO JOSE BARATTO
 ADVOGADO CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
 RECLAMADO RENE COSTENARIO
 ADVOGADO TAMARA BOGDANOW DE ABREU(OAB: 79499/PR)
 ADVOGADO DEBORA ALECRIM CAMARGOS(OAB: 81613/PR)
 PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE COSTENARIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80884a0
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a
 conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições
 favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de
 Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados
 na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes,
 juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000946-74.2019.5.09.0892

RECLAMANTE	ANDERSON ESTEVAM
ADVOGADO	MARIA INES DIAS(OAB: 17711/PR)
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 50729/PR)
RECLAMADO	ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cab1f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes,

juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

FLAVIA PLACIDINA ALVES

Técnica Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000946-74.2019.5.09.0892

RECLAMANTE	ANDERSON ESTEVAM
ADVOGADO	MARIA INES DIAS(OAB: 17711/PR)
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 50729/PR)
RECLAMADO	ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cab1f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados

na Secretaria.

- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

FLAVIA PLACIDINA ALVES

Técnica Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001023-83.2019.5.09.0892

RECLAMANTE SUELYN CRISTINA BUENO SANTOS
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECLAMADO BHETO'S EVENTOS E LAZER LTDA
 ADVOGADO LINEU ROBERTO MICKUS(OAB: 10604/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELYN CRISTINA BUENO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46645b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001023-83.2019.5.09.0892

RECLAMANTE SUELYN CRISTINA BUENO SANTOS
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECLAMADO BHETO'S EVENTOS E LAZER LTDA
 ADVOGADO LINEU ROBERTO MICKUS(OAB: 10604/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BHETO'S EVENTOS E LAZER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46645b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000001-53.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
RECLAMANTE	SANDRA CALABRESE SIMAO
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
RECLAMADO	VANESCA WANDERBROOKE
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
- SANDRA CALABRESE SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f292d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000001-53.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)

RECLAMANTE SANDRA CALABRESE SIMAO
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 RECLAMADO VANESCA WANDERBROOKE
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 PERITO CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESCA WANDERBROOKE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f292d0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000581-83.2020.5.09.0892

RECLAMANTE ALVIMAR DA SILVA
 ADVOGADO ALVIMAR DA SILVA(OAB: 90309/PR)
 RECLAMADO ELZA SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
 PERITO MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVIMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3fb49c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000581-83.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	ALVIMAR DA SILVA
ADVOGADO	ALVIMAR DA SILVA(OAB: 90309/PR)
RECLAMADO	ELZA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3fb49c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000602-59.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	CRISTIANO JOSE BARATTO
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
RECLAMADO	DAYCON DOS REIS SATIL
ADVOGADO	JAMES WAHL(OAB: 19441/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO JOSE BARATTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70121be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000602-59.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	CRISTIANO JOSE BARATTO
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
RECLAMADO	DAYCON DOS REIS SATIL
ADVOGADO	JAMES WAHL(OAB: 19441/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYCON DOS REIS SATIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70121be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000753-25.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	DEJAIR CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
ADVOGADO	RICARDO VINHAS VILLANUEVA(OAB: 41415/PR)
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO JACOMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03ebc5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.

- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000753-25.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	DEJAIR CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
ADVOGADO	RICARDO VINHAS VILLANUEVA(OAB: 41415/PR)
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEJAIR CASTRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03ebc5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000851-10.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	ODACYR CARLOS PRIGOL
ADVOGADO	ODACYR CARLOS PRIGOL(OAB: 14451/PR)
RECLAMADO	PRISCILA MEDVID
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODACYR CARLOS PRIGOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd68e8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000851-10.2020.5.09.0892

RECLAMANTE	ODACYR CARLOS PRIGOL
ADVOGADO	ODACYR CARLOS PRIGOL(OAB: 14451/PR)
RECLAMADO	PRISCILA MEDVID
ADVOGADO	SANDRO JUNG GUIDIO(OAB: 51795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MEDVID

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd68e8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000113-85.2021.5.09.0892

RECLAMANTE	FRIGORIFICO ARGUS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMANTE	C2 GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO MIGUEL DA ROCHA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C2 GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
- FRIGORIFICO ARGUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 096596b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
() SIM (x) NÃO Valores a executar.
() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000113-85.2021.5.09.0892

RECLAMANTE

ADVOGADO

RECLAMANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

FRIGORIFICO ARGUS LTDA

RAFAEL FADEL BRAZ(OAB:
23014/PR)

C2 GESTAO EM RECURSOS
HUMANOS LTDA

JESSE KOCHANOVECZ(OAB:
53470/PR)

GRACIELA GONCALVES(OAB:
25864/PR)

JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB:
13803/PR)

CARLOS EDUARDO MIGUEL DA
ROCHA

OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB:
253407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO MIGUEL DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 096596b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
() SIM (x) NÃO Valores a executar.
() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000072-84.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	FRANCIELE DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	DANIEL FAVRETTO(OAB: 79439/PR)
ADVOGADO	JORGE DE SOUZA II(OAB: 54868/PR)
RECLAMADO	MB FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	Maurílio Januário(OAB: 52049/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB FERRAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f81a24b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 05/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:ecf6552.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000072-84.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	FRANCIELE DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	DANIEL FAVRETTO(OAB: 79439/PR)
ADVOGADO	JORGE DE SOUZA II(OAB: 54868/PR)
RECLAMADO	MB FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	Maurílio Januário(OAB: 52049/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE DE SOUZA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f81a24b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 05/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:ecf6552.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.

- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000103-62.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	HELIVELTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
ADVOGADO	ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
ADVOGADO	ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES(OAB: 47526/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIVELTON FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b81d874 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 12/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:3ebf16b.

Certifico, ainda, que em 02/05/2023 decorreu o prazo para a

União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:3ebf16b.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000103-62.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	HELIVELTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
ADVOGADO	ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
ADVOGADO	ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES(OAB: 47526/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b81d874 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 12/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:3ebf16b.

Certifico, ainda, que em 02/05/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:3ebf16b.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

**SENTENÇA DE EXTINÇÃO 1300 DA EXECUÇÃO E
ARQUIVAMENTO**

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000114-36.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	RAETTY ALVARO MELEGO
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	JAIR E GABRIEL - PINTANDO ARTE LTDA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAETTY ALVARO MELEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 864e404 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação do autor #id:f893833 de que todas as parcelas do acordo foram pagas, julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000114-36.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	RAETTY ALVARO MELEGO
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	JAIR E GABRIEL - PINTANDO ARTE LTDA
ADVOGADO	EMANUEL ANDERSON DA COSTA MARTINS(OAB: 47748/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR E GABRIEL - PINTANDO ARTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 864e404 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

() SIM (x) NÃO Valores a executar.

() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação do autor #id:f893833 de que todas as parcelas do acordo foram pagas, julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000354-80.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	PAULA REGINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FATIMA ROSANGELA RODRIGUES(OAB: 58451/PR)
RECLAMADO	P & S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Maurílio Januário(OAB: 52049/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA REGINA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4eb0d27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 12/07/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:e768db3.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

() SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.

() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.

() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).

() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.

() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.

() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

() SIM (x) NÃO Valores a executar.

() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000354-80.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	PAULA REGINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FATIMA ROSANGELA RODRIGUES(OAB: 58451/PR)
RECLAMADO	P & S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Maurílio Januário(OAB: 52049/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- P & S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4eb0d27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 12/07/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:e768db3.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

() SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.

() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.

() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).

() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.

() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.

() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

() SIM (x) NÃO Valores a executar.

() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000591-59.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	MAYCON DOUGLAS ALVES AMORA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN WILLIAN ROCHA(OAB: 93181/PR)
RECLAMADO	A & C SOLUCOES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	TADEU RODRIGO SANCHIS(OAB: 188624/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A & C SOLUCOES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb9e196 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 15/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:c725e6e.

Certifico, ainda, que em 03/07/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:c725e6e.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000591-59.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	MAYCON DOUGLAS ALVES AMORA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN WILLIAN ROCHA(OAB: 93181/PR)
RECLAMADO	A & C SOLUCOES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	TADEU RODRIGO SANCHIS(OAB: 188624/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON DOUGLAS ALVES AMORA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb9e196 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 15/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:c725e6e.

Certifico, ainda, que em 03/07/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:c725e6e.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.

- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000601-06.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	LARISSA RODRIGUES MARQUES FRAST
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI(OAB: 26514/PR)
RECLAMADO	ESCOLA BATISTA CENTRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE DOS PINHAIS
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO MARTINS PEREIRA(OAB: 36948/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA RODRIGUES MARQUES FRAST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b903bbc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 27/05/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:1de3eff.

Certifico, ainda, que em 16/02/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:1de3eff.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

LEANDRO WEISSBACH MOREIRA

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000601-06.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	LARISSA RODRIGUES MARQUES FRAST
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI(OAB: 26514/PR)
RECLAMADO	ESCOLA BATISTA CENTRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE DOS PINHAIS
ADVOGADO	FELIPE EDUARDO MARTINS PEREIRA(OAB: 36948/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA BATISTA CENTRAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE DOS PINHAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b903bbc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 27/05/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:1de3eff.

Certifico, ainda, que em 16/02/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:1de3eff.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

LEANDRO WEISSBACH MOREIRA

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000755-24.2022.5.09.0892

RECLAMANTE

MARCELLA LENIRA CARDOSO AUN
ENGEL

ADVOGADO

FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)

ADVOGADO

WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)

RECLAMADO

RENAULT DO BRASIL S.A

ADVOGADO

ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

ADVOGADO

DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)

RECLAMADO

SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO

GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLA LENIRA CARDOSO AUN ENGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d049d2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 15/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:89e38ac.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:89e38ac.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000755-24.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	MARCELLA LENIRA CARDOSO AUN ENGEL
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
RECLAMADO	SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A
- SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d049d2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 15/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:89e38ac.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:89e38ac.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os

presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000261-28.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	JOAO PAULO DE BARROS
ADVOGADO	JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
RECLAMADO	RONEI PNEUS LTDA
ADVOGADO	TAINA DE OLIVEIRA DELGADO(OAB: 94823/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8f4ca9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 21/03/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:c54007b.

Certifico, ainda, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000261-28.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	JOAO PAULO DE BARROS
ADVOGADO	JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
RECLAMADO	RONEI PNEUS LTDA
ADVOGADO	TAINA DE OLIVEIRA DELGADO(OAB: 94823/PR)
PERITO	DANIEL ZARPELON

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEI PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8f4ca9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 21/03/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:c54007b.

Certifico, ainda, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000174-72.2023.5.09.0892

RECLAMANTE LEANDRO FERNANDES ELIAS
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 RECLAMADO FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICOS S/A
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FERNANDES ELIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 945e7dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 01/02/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:cc25689.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:cc25689.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.

- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000174-72.2023.5.09.0892

RECLAMANTE LEANDRO FERNANDES ELIAS
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 RECLAMADO FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICOS S/A
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 945e7dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 01/02/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:cc25689.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:cc25689.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os

presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000163-43.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	VIVIANE BARBOSA
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
RECLAMADO	SEPATUDOO COMERCIO E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bfd828 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 18/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:2e542ea.

Certifico, ainda, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000163-43.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	VIVIANE BARBOSA
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
RECLAMADO	SEPATUDOO COMERCIO E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEPATUDOO COMERCIO E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bfd828 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 18/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:2e542ea.

Certifico, ainda, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000164-83.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	KIVIA OUVENEY DE ALMEIDA
ADVOGADO	HEBER DE CORDOVA BICUDO(OAB: 88926/PR)
RECLAMADO	CONFEITARIA MINEIRA LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MOREIRA(OAB: 83286/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIVIA OUVENEY DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 740d216 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:71ccda5.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000164-83.2023.5.09.0130

RECLAMANTE KIVIA OUVERNEY DE ALMEIDA
 ADVOGADO HEBER DE CORDOVA BICUDO(OAB: 88926/PR)
 RECLAMADO CONFEITARIA MINEIRA LTDA
 ADVOGADO PAULO SERGIO MOREIRA(OAB: 83286/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEITARIA MINEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 740d216 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:71ccda5.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000170-35.2023.5.09.0892

RECLAMANTE THAIS FERNANDA DE FRANCA GARCIA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
 ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
 RECLAMADO FRIGORIFICO ARGUS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FERNANDA DE FRANCA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae4ec68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:73da590.

Certifico, ainda, que em 25/04/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:e8d916b.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000170-35.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	THAIS FERNANDA DE FRANCA GARCIA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO ARGUS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO ARGUS LTDA
- RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae4ec68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:73da590.

Certifico, ainda, que em 25/04/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:e8d916b.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000142-67.2023.5.09.0892
RECLAMANTE JONATHAN VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB:
75310/PR)
RECLAMADO NEW COMPANY INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO RODRIGO MARINHO DIAS(OAB:
56310/PR)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN VIEIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42bcf82
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 26/01/2024 decorreu o prazo para a parte
reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no
#id:593ab09.

Certifico, ainda, que em 17/07/2023 decorreu o prazo para a
União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de
#id:593ab09.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de
acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os
presentes autos reúnem condições favoráveis para seu
arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de
Devedores Trabalhistas.
() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados
na Secretaria.
() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes,
juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
() SIM (x) NÃO Valores a executar.
() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e
determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000142-67.2023.5.09.0892

RECLAMANTE JONATHAN VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB:
75310/PR)
RECLAMADO NEW COMPANY INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO RODRIGO MARINHO DIAS(OAB:
56310/PR)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW COMPANY INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42bcf82
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 26/01/2024 decorreu o prazo para a parte
reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no
#id:593ab09.

Certifico, ainda, que em 17/07/2023 decorreu o prazo para a
União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de
#id:593ab09.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de
acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os
presentes autos reúnem condições favoráveis para seu
arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de
Devedores Trabalhistas.
() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados
na Secretaria.
() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.

- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000244-89.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	RAFAEL SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d20c474 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 11/10/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:52a00a0.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:52a00a0.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000244-89.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	RAFAEL SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d20c474 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 11/10/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:52a00a0.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:52a00a0.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000325-38.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	WILLIAN CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME JOAO SOMBRIO(OAB: 34227/SC)
ADVOGADO	HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO(OAB: 47180/PR)
RECLAMADO	DEYCON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	DANIELE CRISTIANE DRULLA(OAB: 42762/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c03ded3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:bf7e0ff.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:bf7e0ff.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000325-38.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	WILLIAN CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME JOAO SOMBRI(OAB: 34227/SC)
ADVOGADO	HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO(OAB: 47180/PR)
RECLAMADO	DEYCON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	DANIELE CRISTIANE DRULLA(OAB: 42762/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYCON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c03ded3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:bf7e0ff.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:bf7e0ff.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de

Devedores Trabalhistas.

- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000554-95.2023.5.09.0892

REQUERENTES	EDITORA SUPERCEREBRO LTDA
ADVOGADO	JAINÉ HELLEN MACHNICKI(OAB: 85692/PR)
REQUERENTES	SUPERCEREBRO EDUCACAO COMPLEMENTAR LTDA
ADVOGADO	JAINÉ HELLEN MACHNICKI(OAB: 85692/PR)
REQUERENTES	ACADEMIA PARA O CEREBRO - CURSOS LIVRES LTDA
ADVOGADO	JAINÉ HELLEN MACHNICKI(OAB: 85692/PR)
REQUERENTES	MARIETA DO ROCIO LUNA
ADVOGADO	CRISTIANO LOPES MARIANTE(OAB: 71713/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACADEMIA PARA O CEREBRO - CURSOS LIVRES LTDA
 - EDITORA SUPERCEREBRO LTDA
 - SUPERCEREBRO EDUCACAO COMPLEMENTAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 383ebd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 08/08/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:caf8cc5.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:caf8cc5.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000554-95.2023.5.09.0892

REQUERENTES	EDITORA SUPERCEREBRO LTDA
ADVOGADO	JAINÉ HELLEN MACHNICKI(OAB: 85692/PR)
REQUERENTES	SUPERCEREBRO EDUCACAO COMPLEMENTAR LTDA
ADVOGADO	JAINÉ HELLEN MACHNICKI(OAB: 85692/PR)
REQUERENTES	ACADEMIA PARA O CEREBRO - CURSOS LIVRES LTDA
ADVOGADO	JAINÉ HELLEN MACHNICKI(OAB: 85692/PR)
REQUERENTES	MARIETA DO ROCIO LUNA
ADVOGADO	CRISTIANO LOPES MARIANTE(OAB: 71713/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIETA DO ROCIO LUNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 383ebd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 08/08/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:caf8cc5.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:caf8cc5.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000104-13.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	ALESSANDRO DA SILVA REMIAO
ADVOGADO	JANE CARLA SOARES FRAGOSO(OAB: 63562/PR)
RECLAMADO	G10 TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO SCIOLI(OAB: 68694/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DA SILVA REMIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 803c006 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 21/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:3a20b5e.

Certifico, ainda, que em 28/02/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:3a20b5e.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os

presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000104-13.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	ALESSANDRO DA SILVA REMIAO
ADVOGADO	JANE CARLA SOARES FRAGOSO(OAB: 63562/PR)
RECLAMADO	G10 TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSU(OAB: 60677/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO SCIOLI(OAB: 68694/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G10 TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 803c006 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 21/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:3a20b5e.

Certifico, ainda, que em 28/02/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:3a20b5e.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000341-89.2023.5.09.0892

RECLAMANTE

AGDA RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO

LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

RECLAMADO

SARAH SILVA MIRANDA BRASIL

ADVOGADO

FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JUNIOR(OAB: 59471/PR)

CUSTOS LEGIS

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGDA RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f234e5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 11/12/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:9b566aa.

Certifico, ainda, que em 26/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:9b566aa.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000341-89.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	AGDA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	SARAH SILVA MIRANDA BRASIL
ADVOGADO	FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH SILVA MIRANDA BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f234e5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 11/12/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:9b566aa.

Certifico, ainda, que em 26/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:9b566aa.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.

() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

() SIM (x) NÃO Valores a executar.

() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000372-12.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	VALDECIR RODRIGUES QUEVEDO
ADVOGADO	VEIVIANE ALVES DOMINGOS(OAB: 75274/PR)
RECLAMADO	OFICINA DO CHURRASCO PECAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GLELEPI(OAB: 285870/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR RODRIGUES QUEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ea0b57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:4ff0e17.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:4ff0e17.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de

acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000372-12.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	VALDECIR RODRIGUES QUEVEDO
ADVOGADO	VEIVIANE ALVES DOMINGOS(OAB: 75274/PR)
RECLAMADO	OFICINA DO CHURRASCO PECAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GLELEPI(OAB: 285870/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OFICINA DO CHURRASCO PECAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ea0b57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:4ff0e17.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:4ff0e17.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000135-75.2023.5.09.0892
RECLAMANTE ANDERSON LUIS SCHMEING

ADVOGADO RODRIGO NETO LACERDA(OAB:
400778/SP)

RECLAMADO COOPERATIVA CENTRAL AURORA
ALIMENTOS

ADVOGADO CRISTIANO POPOV ZAMBIASI(OAB:
12125/SC)

ADVOGADO FABIO LUIZ BORTOLIN(OAB:
34259/SC)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIS SCHMEING

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98654c8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte
reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no
#id:062fd80.

Certifico, ainda, que em 29/11/2023 decorreu o prazo para a
União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de
#id:062fd80.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de
acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os
presentes autos reúnem condições favoráveis para seu
arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de
Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados
na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes,
juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e
determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000135-75.2023.5.09.0892

RECLAMANTE ANDERSON LUIS SCHMEING

ADVOGADO RODRIGO NETO LACERDA(OAB:
400778/SP)

RECLAMADO COOPERATIVA CENTRAL AURORA
ALIMENTOS

ADVOGADO CRISTIANO POPOV ZAMBIASI(OAB:
12125/SC)

ADVOGADO FABIO LUIZ BORTOLIN(OAB:
34259/SC)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98654c8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte
reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no
#id:062fd80.

Certifico, ainda, que em 29/11/2023 decorreu o prazo para a
União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de
#id:062fd80.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de
acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os
presentes autos reúnem condições favoráveis para seu
arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de
Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados
na Secretaria.

- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000432-82.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	LEONARDO REZENDE MILANESE
ADVOGADO	CAIO DOS SANTOS ORILIO SILVA(OAB: 375950/SP)
RECLAMADO	SHOWROOM - PORMADE PORTAS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOWROOM - PORMADE PORTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aefd542 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:4f0a6f3.

Certifico, ainda, que em 04/12/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:4f0a6f3.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000432-82.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	LEONARDO REZENDE MILANESE
ADVOGADO	CAIO DOS SANTOS ORILIO SILVA(OAB: 375950/SP)
RECLAMADO	SHOWROOM - PORMADE PORTAS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR STANZIOLA(OAB: 51065/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO REZENDE MILANESE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aefd542 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:4f0a6f3.

Certifico, ainda, que em 04/12/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:4f0a6f3.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000171-20.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	RONALDO ADRIANO HARROTT
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	PAULO IZIDORO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA DE LIMA MOREIRA(OAB: 91189/PR)
ADVOGADO	BRUNA SCHOEMBAKLA(OAB: 93894/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ADRIANO HARROTT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fecdbc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 10/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:4ade0e4.

Certifico, ainda, que em 11/04/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:4ade0e4.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000171-20.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	RONALDO ADRIANO HARROTT
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	PAULO IZIDORO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA DE LIMA MOREIRA(OAB: 91189/PR)
ADVOGADO	BRUNA SCHOEMBAKLA(OAB: 93894/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO IZIDORO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fecdbc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 10/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:4ade0e4.

Certifico, ainda, que em 11/04/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:4ade0e4.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

() SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.

() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.

() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).

() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.

() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.

() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

() SIM (x) NÃO Valores a executar.

() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000612-90.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	DEBORA LORENA ROLIM DE MOURA
ADVOGADO	MARIANA KATAOKA(OAB: 108435/PR)
ADVOGADO	ERIKA DA PAZ MACHADO(OAB: 108370/PR)
RECLAMADO	PEDROSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE PUEHLER FREDERICO(OAB: 77986/PR)
ADVOGADO	CAMILA FONSECA DA SILVA(OAB: 67270/PR)
PERITO	VALDIVINO SIMOES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDROSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 170b068 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 22/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:098b414.

Certifico, ainda, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000612-90.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	DEBORA LORENA ROLIM DE MOURA
ADVOGADO	MARIANA KATAOKA(OAB: 108435/PR)
ADVOGADO	ERIKA DA PAZ MACHADO(OAB: 108370/PR)

RECLAMADO

PEDROSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ADVOGADO

MARIO HENRIQUE PUEHLER FREDERICO(OAB: 77986/PR)

ADVOGADO

CAMILA FONSECA DA SILVA(OAB: 67270/PR)

PERITO

VALDIVINO SIMOES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA LORENA ROLIM DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 170b068 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 22/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:098b414.

Certifico, ainda, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000824-56.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
RECLAMADO	POSTO TIO ZICO LTDA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 22971/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 563b957 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 28/11/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:06c6880.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:06c6880.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes,

juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA
Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000824-56.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
RECLAMADO	POSTO TIO ZICO LTDA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 22971/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO TIO ZICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 563b957 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 28/11/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:06c6880.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:06c6880.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de

acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000871-30.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	ODAIR FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO ARGUS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR FRANCISCO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45db88b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 15/12/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:ba022ca.

Certifico, ainda, que em 07/07/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:ba022ca.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000871-30.2022.5.09.0892

RECLAMANTE ODAIR FRANCISCO DE CAMPOS
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)
 ADVOGADO CASSIO ROGÉRIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
 ADVOGADO RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
 RECLAMADO FRIGORIFICO ARGUS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO ARGUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45db88b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 15/12/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:ba022ca.

Certifico, ainda, que em 07/07/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:ba022ca.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000953-19.2022.5.09.0130

RECLAMANTE CASSIO LUIS MODESTO CARDOSO
 ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
 RECLAMADO HCS EXATA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO VINICIUS HOFFMANN SILVA(OAB: 68122/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO LUIS MODESTO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69cd8fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 27/11/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:fceb764.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.

- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000953-19.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	CASSIO LUIS MODESTO CARDOSO
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECLAMADO	HCS EXATA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS HOFFMANN SILVA(OAB: 68122/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- HCS EXATA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69cd8fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 27/11/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no

#id:fceb764.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000954-04.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	EMANUELE LARA GUITERREZ ROSA
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
RECLAMADO	2 PINHEIROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	FABIANA BAPTISTA SILVA CARICATI(OAB: 40762/PR)
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELE LARA GUITERREZ ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19e0dcb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 04/10/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:5ad214d.

Certifico, ainda, que em 10/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante apresentar manifestação, nos termos da intimação #id:2d6ad69.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000954-04.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	EMANUELE LARA GUITERREZ ROSA
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
RECLAMADO	2 PINHEIROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	FABIANA BAPTISTA SILVA CARICATI(OAB: 40762/PR)
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2 PINHEIROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19e0dcb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 04/10/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:5ad214d.

Certifico, ainda, que em 10/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante apresentar manifestação, nos termos da intimação #id:2d6ad69.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000934-55.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	ADRIANA CRESCENCIO
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	Porto Seguro Cosméticos Ltda
ADVOGADO	GISELLE MIRANDA RATTON(OAB: 36152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CRESCENCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb88ba7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 26/01/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:458c436.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.

- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000934-55.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	ADRIANA CRESCENCIO
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	Porto Seguro Cosméticos Ltda
ADVOGADO	GISELLE MIRANDA RATTON(OAB: 36152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Porto Seguro Cosméticos Ltda

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb88ba7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 26/01/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:458c436.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de

acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000995-76.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ROSMARY JOSEFINA LA ROSA CAVALLIERI
ADVOGADO	ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO(OAB: 26242/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	GECAPS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME SAYEVICZ HABIB(OAB: 72632/PR)
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE CONTE WECK(OAB: 70511/PR)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GECAPS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aa7db6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 15/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:6f06788.

Certifico, ainda, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000995-76.2023.5.09.0892

RECLAMANTE ROSMARY JOSEFINA LA ROSA CAVALLIERI
 ADVOGADO ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO(OAB: 26242/PR)
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 RECLAMADO GECAPS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
 ADVOGADO GUILHERME SAYEVICZ HABIB(OAB: 72632/PR)
 ADVOGADO RAFAEL HENRIQUE CONTE WECK(OAB: 70511/PR)
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSMARY JOSEFINA LA ROSA CAVALLIERI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aa7db6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 15/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:6f06788.

Certifico, ainda, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000832-96.2023.5.09.0892

RECLAMANTE ADRIANA CRESCENCIO
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 RECLAMADO Porto Seguro Cosméticos Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CRESCENCIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96e5369 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 26/01/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:f221b28.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes,

juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000783-55.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	NATANAN BRUNO MESSIAS
ADVOGADO	DARA DE OLIVEIRA GABRIEL(OAB: 49508/CE)
RECLAMADO	METALPAR INDUSTRIA DE METAIS PARANAENSE LTDA
ADVOGADO	RENATO IANCOSKI DA COSTA(OAB: 99338/PR)
ADVOGADO	ARTHUR MATUSITA DA SILVA(OAB: 118015/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALPAR INDUSTRIA DE METAIS PARANAENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 599a55b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 10/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:4ade0e4.

Certifico, ainda, que em 11/04/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:4ade0e4.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de

acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000783-55.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	NATANAN BRUNO MESSIAS
ADVOGADO	DARA DE OLIVEIRA GABRIEL(OAB: 49508/CE)
RECLAMADO	METALPAR INDUSTRIA DE METAIS PARANAENSE LTDA
ADVOGADO	RENATO IANCOSKI DA COSTA(OAB: 99338/PR)
ADVOGADO	ARTHUR MATUSITA DA SILVA(OAB: 118015/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAN BRUNO MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 599a55b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 10/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:4ade0e4.

Certifico, ainda, que em 11/04/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:4ade0e4.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- SIM NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- SIM NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- SIM NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- SIM NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- SIM NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- SIM NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- SIM NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- SIM NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- SIM NÃO Valores a executar.
- SIM NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- SIM NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- SIM NÃO Protesto da sentença.
- SIM NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000055-14.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	JAQSINAEL NOGUEIRA
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO KOBYLARZ(OAB: 48448/PR)
RECLAMADO	ASAP LOG LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQSINAEL NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60430db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 06/10/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:e40d47b.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:e40d47b.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- SIM NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- SIM NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- SIM NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- SIM NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- SIM NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- SIM NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- SIM NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- SIM NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- SIM NÃO Valores a executar.
- SIM NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- SIM NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- SIM NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000055-14.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	JAQSINAEL NOGUEIRA
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO KOBYLARZ(OAB: 48448/PR)
RECLAMADO	ASAP LOG LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASAP LOG LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60430db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 06/10/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:e40d47b.

Certifico, ainda, que em 18/10/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:e40d47b.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

() SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados

na Secretaria.

() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.

() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).

() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.

() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.

() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

() SIM (x) NÃO Valores a executar.

() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000099-33.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ADRIANO EDUARDO MACHADO
ADVOGADO	LAERTES LUIZ ZAMPIER(OAB: 60185/PR)
RECLAMADO	SAILOR TURISMO TRANSPORTES ARMAZENAMENTO LOGISTICO LTDA
ADVOGADO	AMANDA VILARINO ESPINDOLA(OAB: 106751/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO EDUARDO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07e0628 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 22/02/2024 decorreu o prazo para a parte

reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:ac89545.

Certifico, ainda, que em 19/04/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:ac89545.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000099-33.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ADRIANO EDUARDO MACHADO
ADVOGADO	LAERTES LUIZ ZAMPIER(OAB: 60185/PR)
RECLAMADO	SAILOR TURISMO TRANSPORTES ARMAZENAMENTO LOGISTICO LTDA
ADVOGADO	AMANDA VILARINO ESPINDOLA(OAB: 106751/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAILOR TURISMO TRANSPORTES ARMAZENAMENTO LOGISTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07e0628 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 22/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:ac89545.

Certifico, ainda, que em 19/04/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:ac89545.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e

determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000133-63.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	AIRES DOMINGOS TECCHIO
ADVOGADO	RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	CRISTIANO POPOV ZAMBIASI(OAB: 12125/SC)
ADVOGADO	FABIO LUIZ BORTOLIN(OAB: 34259/SC)
ADVOGADO	ANIELI LAURA GONZATTI CHIARELLO(OAB: 53834/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRES DOMINGOS TECCHIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b74398 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 19/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:7636d6f.

Certifico, ainda, que em 29/02/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:7636d6f.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.

() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

() SIM (x) NÃO Valores a executar.

() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA
Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000133-63.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	AIRES DOMINGOS TECCHIO
ADVOGADO	RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	CRISTIANO POPOV ZAMBIASI(OAB: 12125/SC)
ADVOGADO	FABIO LUIZ BORTOLIN(OAB: 34259/SC)
ADVOGADO	ANIELI LAURA GONZATTI CHIARELLO(OAB: 53834/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b74398 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 19/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:7636d6f.

Certifico, ainda, que em 29/02/2024 decorreu o prazo para a

União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:7636d6f.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000212-84.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	JOAO VITOR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	WTG USINAGEM E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	MARIANA FERREIRA CAVALHIERI MATHIAS(OAB: 45027/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 598c1de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 29/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:a9bdb75.

Certifico, ainda, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000212-84.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	JOAO VITOR DA SILVA ALMEIDA
------------	-----------------------------

ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO WTG USINAGEM E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO MARIANA FERREIRA CAVALHIERI MATHIAS(OAB: 45027/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WTG USINAGEM E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 598c1de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 29/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:a9bdb75.

Certifico, ainda, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
() SIM (x) NÃO Valores a executar.
() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA
Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e

determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000458-46.2024.5.09.0892

RECLAMANTE YARA DANIELLY PANTOJA CARDOSO
ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
RECLAMADO SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA DANIELLY PANTOJA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: YARA DANIELLY PANTOJA CARDOSO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL

Audiência: Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa": 17/07/2024 10:30

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Ficam a parte autora e seu procurador intimados a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA em PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

O não comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, observado o procedimento previsto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do despacho proferido, deverá a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, juntar laudos periciais de paradigmas que exerciam a mesma função, no mesmo local e em período aproximado ao contrato de trabalho do autor.

Tal procedimento, entretanto, diz respeito apenas às testemunhas a

serem ouvidas perante este Juízo. A expedição de Carta Precatória poderá ser requerida até mesmo na audiência.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017).

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000458-46.2024.5.09.0892

RECLAMANTE	YARA DANIELLY PANTOJA CARDOSO
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL

Audiência: Una - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa":

17/07/2024 10:30

2ª VARA DO TRABALHO

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Fica o Réu (acima identificado como Destinatário) **CITADO** da propositura desta ação trabalhista e de que deverá comparecer na audiência UNA acima designada, pessoalmente ou por meio de preposto (CLT, art. 843), ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, art. 847).

O não-comparecimento do Réu na audiência ou não-apresentação de contestação importará **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (CLT, art.844). Todas as provas deverão ser

produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º, da CLT). O adiamento da audiência por falta de testemunha convidada só será possível, como aí está, se a parte fizer prova do convite no dia da audiência.

Tratando-se de ação em que se postula adicional de insalubridade ou periculosidade ou ação em que se postula indenização por acidente ou doença do trabalho, deverá a reclamada trazer aos autos o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e, neste último caso, também o prontuário médico da parte autora.

Deverá também, no prazo de 5 dias úteis, juntar laudos periciais de paradigmas que exerciam a mesma função, no mesmo local e em período aproximado ao contrato de trabalho do autor.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, **o(a) réu(ré) deverá apresentar a contestação** e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), **ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA**, atentando para a legibilidade e correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, esta deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

Para acessar a Petição Inicial na íntegra, basta informar o número da chave de acesso (código impresso na parte final deste documento) no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao> Caso o (a) réu(ré) não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo.

Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato através do e-mail vdt02sjp@trt9.jus.br ou do telefone (41) 3358-2720.

Observação: "Fica a parte ré advertida, desde já, que somente serão admitidas petições com pedido de sigilo, nos casos previstos em lei (art. 189, I, do CPC), sob pena de fixação de multa por litigância de má-fé (art. 80 do CPC) e ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77 do CPC)".

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

"Conciliar também é realizar Justiça"

Na o apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

Na o apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000463-68.2024.5.09.0892

RECLAMANTE JOEL JOSE MORENO
ALTAMIRANDA
ADVOGADO MARCELA JARESKI DARELLA(OAB:
59478/PR)
RECLAMADO AIZ INDUSTRIA DE MAQUINAS E
IMPLEMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL JOSE MORENO ALTAMIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOEL JOSE MORENO ALTAMIRANDA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL

Audiência: Una - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa":

17/07/2024 11:00

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101,
ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE
JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Ficam a parte autora e seu procurador intimados a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA.

O não comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 3 (três), deverão ser trazidas independentemente de intimação, ou, no caso de necessidade de intimação, diante no notório corte estabelecido no orçamento do Judiciário, o procedimento a ser observado é aquele previsto no art. 455 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (dispensada a formalidade contida no §1º quanto ao aviso de recebimento com registro), e no art. 852-H, §3º, da CLT, este aplicado analogicamente ao procedimento ordinário.

Nos termos do despacho proferido, deverá a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, juntar laudos periciais de paradigmas que

exerciam a mesma função, no mesmo local e em período aproximado ao contrato de trabalho do autor.

A testemunha deverá ser devidamente qualificada com nome completo, RG, CPF, endereço, ficando a parte autora ciente desde já que, se a testemunha, comprovadamente intimada, não comparecer à audiência, será expedido mandado de condução coercitiva e aplicada multa de R\$ 1.000,00, elidida somente em caso de comprovação de justo motivo para a ausência.

A intimação de testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo será feita pela via judicial apenas nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 455 do NCPC.

Registre-se que todas as testemunhas serão ouvidas na audiência designada, inclusive aquelas eventualmente residentes em outras jurisdições, diante do disposto no § 2o, art. 4º, da RESOLUÇÃO No 354/2020 do CNJ, não sendo, portanto, expedida carta precatória inquiritória. **Dessa forma, em caso de testemunha residente em outra comarca e que não possa comparecer presencialmente à vara, esse fato deverá ser comunicado nos autos com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da audiência para que esse juízo possa gerar o link e a testemunha possa comparecer a audiência por vídeo de forma híbrida.**

Em que pese ausência de informações e instruções por parte da Corregedoria Regional, firmo entendimento de que somente poderá ser deferido adiamento da audiência se o requerimento de adiamento for CONJUNTO, nos termos do art. 362, I, do CPC.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017).

Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0232100-83.2006.5.09.0892

RECLAMANTE MARIA DE LOURDES VALERINO LEMOS
ADVOGADO CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
RECLAMADO SANTOS & LACERDA LTDA
ADVOGADO MARCELO DA SILVA(OAB: 9349/SC)
RECLAMADO LUCIO SANTOS DE LACERDA
RECLAMADO LUCIO SANTOS DE LACERDA
ADVOGADO REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH(OAB: 47998/PR)
RECLAMADO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO RODRIGO MARTINS BUENO(OAB: 65160/PR)
ADVOGADO JOSE CONCEICAO BUENO(OAB: 7421/PR)
RECLAMADO ERALCY FRANCA DE LACERDA
RECLAMADO MARLENE DOS SANTOS LACERDA

RECLAMADO FRANCISCO JOSE FERNANDES JUNIOR
 RECLAMADO JOSE LINDOMAR KUHN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE OLIVEIRA
- LUCIO SANTOS DE LACERDA
- SANTOS & LACERDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 832567e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta e execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento definitivo dos autos.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0232100-83.2006.5.09.0892

RECLAMANTE MARIA DE LOURDES VALERINO LEMOS
 ADVOGADO CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
 RECLAMADO SANTOS & LACERDA LTDA
 ADVOGADO MARCELO DA SILVA(OAB: 9349/SC)
 RECLAMADO LUCIO SANTOS DE LACERDA
 RECLAMADO LUCIO SANTOS DE LACERDA
 ADVOGADO REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH(OAB: 47998/PR)
 RECLAMADO JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO RODRIGO MARTINS BUENO(OAB: 65160/PR)
 ADVOGADO JOSE CONCEICAO BUENO(OAB: 7421/PR)
 RECLAMADO ERALCY FRANCA DE LACERDA
 RECLAMADO MARLENE DOS SANTOS LACERDA
 RECLAMADO FRANCISCO JOSE FERNANDES JUNIOR
 RECLAMADO JOSE LINDOMAR KUHN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES VALERINO LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 832567e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta e execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento definitivo dos autos.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0285400-23.2007.5.09.0892

RECLAMANTE EDUARDO MARTINS ROCHA
 ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
 ADVOGADO FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
 RECLAMADO VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MARTINS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1147bd4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta e execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento definitivo dos autos.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0285400-23.2007.5.09.0892

RECLAMANTE EDUARDO MARTINS ROCHA
 ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
 ADVOGADO FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
 RECLAMADO VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)

TERCEIRO INTERESSADO
PERITO

UNIÃO FEDERAL (PGF)
PAULO CESAR ACADROLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1147bd4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta e execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC e determino o arquivamento definitivo dos autos.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000394-70.2023.5.09.0892

RECLAMANTE RODRIGO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO GUILHERME JOAO SOMBRI(OAB: 34227/SC)
RECLAMADO PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO DEYCON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO DANIELE CRISTIANE DRULLA(OAB: 42762/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2cd5fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:e2fb991.

Certifico, ainda, que em 16/11/2023 decorreu o prazo para a

União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:e2fb991.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA
Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000394-70.2023.5.09.0892

RECLAMANTE RODRIGO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO GUILHERME JOAO SOMBRI(OAB: 34227/SC)
RECLAMADO PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO DEYCON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO DANIELE CRISTIANE DRULLA(OAB: 42762/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYCON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
- PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2cd5fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:e2fb991.

Certifico, ainda, que em 16/11/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:e2fb991.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA
Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000395-55.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ANGELICA CARDOSO
ADVOGADO	MAYLON KAUAN AMES(OAB: 113039/PR)
ADVOGADO	DANIEL ANDRADE CORDEIRO(OAB: 67238/PR)
RECLAMADO	VILMARA MARCHI
ADVOGADO	RENI DE JESUS BRAZ DA SILVA(OAB: 58412/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e142b3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000395-55.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ANGELICA CARDOSO
ADVOGADO	MAYLON KAUAN AMES(OAB: 113039/PR)
ADVOGADO	DANIEL ANDRADE CORDEIRO(OAB: 67238/PR)
RECLAMADO	VILMARA MARCHI
ADVOGADO	RENI DE JESUS BRAZ DA SILVA(OAB: 58412/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMARA MARCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e142b3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000549-73.2023.5.09.0892

RECLAMANTE JACKSON ANTONIO REIS PROENCA RODRIGUES
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO DM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON ANTONIO REIS PROENCA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcf5956 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:b0042e7.

Certifico, ainda, que em 18/12/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:b0042e7.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
() SIM (x) NÃO Valores a executar.
() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA
Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000549-73.2023.5.09.0892

RECLAMANTE JACKSON ANTONIO REIS PROENCA RODRIGUES
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO DM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DM DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcf5956 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 02/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:b0042e7.

Certifico, ainda, que em 18/12/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:b0042e7.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

() SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.

() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.

() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).

() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.

() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.

() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

() SIM (x) NÃO Valores a executar.

() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000661-42.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
ADVOGADO	ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES(OAB: 47526/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26f4f08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 27/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:41aa7ff.

Certifico, ainda, que em 29/02/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:41aa7ff.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

() SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.

() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.

() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).

() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.

() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.

() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

() SIM (x) NÃO Valores a executar.

() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000661-42.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
ADVOGADO	ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES(OAB: 47526/PR)

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26f4f08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 27/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:41aa7ff.

Certifico, ainda, que em 29/02/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:41aa7ff.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000654-50.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ADALBERTO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	ALLIEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE AFFONSO(OAB: 187309/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f33d14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 28/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:b1c19db.

Certifico, ainda, que em 04/03/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:b1c19db.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000654-50.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ADALBERTO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	ALLIEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE AFFONSO(OAB: 187309/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f33d14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 28/02/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:b1c19db.

Certifico, ainda, que em 04/03/2024 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:b1c19db.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu

arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
 () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
 () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
 () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
 () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
 () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
 () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
 () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
 () SIM (x) NÃO Valores a executar.
 () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
 () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
 () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
 () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000664-94.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ALINE MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO	NEUSA MARIA GARANTESKI(OAB: 25668/PR)
RECLAMADO	DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO	JIMMY BARIANI KOCH(OAB: 50783/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4996ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 27/11/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:8a07163.

Certifico, ainda, que em 28/11/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:8a07163.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000664-94.2023.5.09.0892

RECLAMANTE ALINE MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO NEUSA MARIA GARANTESKI(OAB: 25668/PR)

RECLAMADO DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO JIMMY BARIANI KOCH(OAB: 50783/RS)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MARCOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4996ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 27/11/2023 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:8a07163.

Certifico, ainda, que em 28/11/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:8a07163.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000683-03.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ALLANYS DE FATIMA BEGUER
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	DAVIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PIRES HELLER(OAB: 30466/PR)
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
RECLAMADO	GARAGE INC MUSICA E ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PIRES HELLER(OAB: 30466/PR)
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLANYS DE FATIMA BEGUER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7531cf preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 24/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:28f9e7c.

Certifico, ainda, que em 28/11/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:28f9e7c.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo preferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

() SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

() SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.

() SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.

() SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).

() SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.

() SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.

() SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.

() SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.

() SIM (x) NÃO Valores a executar.

() SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.

() SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.

() SIM (x) NÃO Protesto da sentença.

() SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000683-03.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ALLANYS DE FATIMA BEGUER
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	DAVIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PIRES HELLER(OAB: 30466/PR)
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
RECLAMADO	GARAGE INC MUSICA E ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PIRES HELLER(OAB: 30466/PR)
ADVOGADO	ADRIANO NERY KUSTER(OAB: 30243/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

- GARAGE INC MUSICA E ENTRETENIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7531cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que em 24/04/2024 decorreu o prazo para a parte reclamante denunciar o descumprimento do acordo homologado no #id:28f9e7c.

Certifico, ainda, que em 28/11/2023 decorreu o prazo para a União/PGF se manifestar sobre o acordo homologado de #id:28f9e7c.

Certifico, por fim, que, em razão da sentença homologatória de acordo proferida, e, após a conferência dos itens abaixo, os presentes autos reúnem condições favoráveis para seu arquivamento.

Lista de pendências:

- () SIM (x) NÃO Registro no CNDT - Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.
- () SIM (x) NÃO Documentos pessoais (CTPS/RG/CPF) depositados na Secretaria.
- () SIM (x) NÃO Recursos pendentes de julgamento.
- () SIM (x) NÃO Bens bloqueados (Registro de imóveis/Detran).
- () SIM (x) NÃO Bens removidos ao depósito do leiloeiro.
- () SIM (x) NÃO Bloqueios junto ao BACEN.
- () SIM (x) NÃO Saldo de depósitos não levantados pelas partes, juntando a via da guia de retirada, autenticada pelo banco.
- () SIM (x) NÃO Ação Rescisória pendente de solução.
- () SIM (x) NÃO Valores a executar.
- () SIM (x) NÃO Restrições de veículos via sistema RENAJUD.
- () SIM (x) NÃO Inserção de nome no SPC/Serasa.
- () SIM (x) NÃO Protesto da sentença.
- () SIM (x) NÃO Indisponibilidade CNIB.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Analista Judiciária

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Julgo extinto a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Ciência às partes.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000932-51.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	JESSICA CAROLINE SETIM
ADVOGADO	JULIANA KELLY DOS REIS MACHADO(OAB: 90041/PR)
RECLAMADO	BARRACUDAS FRUTOS DO MAR EIRELI
ADVOGADO	NIXON ALEXSANDRO FIORI(OAB: 44765/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CAROLINE SETIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76f272e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

ALEXANDER BASSANI NEGRON

Técnico Judiciário

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, **fica a AUDIÊNCIA Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) antecipada para 06/05/2024, às 14h, mantidas as cominações anteriores.**

Intimem-se as partes por seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000932-51.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	JESSICA CAROLINE SETIM
ADVOGADO	JULIANA KELLY DOS REIS MACHADO(OAB: 90041/PR)
RECLAMADO	BARRACUDAS FRUTOS DO MAR EIRELI
ADVOGADO	NIXON ALEXSANDRO FIORI(OAB: 44765/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRACUDAS FRUTOS DO MAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76f272e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

ALEXANDER BASSANI NEGRON

Técnico Judiciário

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, **fica a AUDIÊNCIA Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) antecipada para 06/05/2024, às 14h, mantidas as cominações anteriores.**

Intimem-se as partes por seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000632-47.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	RAQUEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
RECLAMADO	DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
RECLAMADO	DOLCE VITA LANCHONETE E CAFE LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f2196 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

ALEXANDER BASSANI NEGRON

Técnico Judiciário

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, **fica a AUDIÊNCIA Instrução**

(rito sumaríssimo) antecipada para 13/05/2024, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000632-47.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	RAQUEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA(OAB: 55242/PR)
ADVOGADO	DAYANE GUMIERO STEFANI(OAB: 59492/PR)
RECLAMADO	DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
RECLAMADO	DOLCE VITA LANCHONETE E CAFE LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOLCE VITA LANCHONETE E CAFE LTDA
- DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f2196 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

ALEXANDER BASSANI NEGRON

Técnico Judiciário

DESPACHO

Para fins de readequação de pauta, **fica a AUDIÊNCIA Instrução (rito sumaríssimo) antecipada para 13/05/2024, às 14h, mantidas as cominações anteriores.**

Intimem-se as partes por seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANE ROSENAU ARAGON

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000466-23.2024.5.09.0892

RECLAMANTE	WESLEY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEOCADIO PROLIK(OAB: 40480/PR)
ADVOGADO	ALINE REGINA REICHMANN(OAB: 52588/PR)

RECLAMADO

BIOMA INDUSTRIA COMERCIO E
DISTRIBUICAO LTDA**Intimado(s)/Citado(s):**

- WESLEY MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: WESLEY MENDES DOS SANTOS****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL****Audiência: Una - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa":****18/07/2024 10:30**

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Ficam a parte autora e seu procurador intimados a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA.

O não comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 3 (três), deverão ser trazidas independentemente de intimação, ou, no caso de necessidade de intimação, diante do notório corte estabelecido no orçamento do Judiciário, o procedimento a ser observado é aquele previsto no art. 455 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (dispensada a formalidade contida no §1º quanto ao aviso de recebimento com registro), e no art. 852-H, §3º, da CLT, este aplicado analogicamente ao procedimento ordinário.

A testemunha deverá ser devidamente qualificada com nome completo, RG, CPF, endereço, ficando a parte autora ciente desde já que, se a testemunha, comprovadamente intimada, não comparecer à audiência, será expedido mandado de condução coercitiva e aplicada multa de R\$ 1.000,00, elidida somente em caso de comprovação de justo motivo para a ausência.

A intimação de testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo será feita pela via judicial apenas nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 455 do NCPC.

Registre-se que todas as testemunhas serão ouvidas na audiência designada, inclusive aquelas eventualmente residentes em outras jurisdições, diante do disposto no § 2o, art. 4º, da RESOLUÇÃO No 354/2020 do CNJ, não sendo, portanto, expedida carta precatória inquiritória. **Dessa forma, em caso de testemunha residente em**

outra comarca e que não possa comparecer presencialmente à vara, esse fato deverá ser comunicado nos autos com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da audiência para que esse juízo possa gerar o link e a testemunha possa comparecer a audiência por vídeo de forma híbrida.

Em que pese ausência de informações e instruções por parte da Corregedoria Regional, firmo entendimento de que somente poderá ser deferido adiamento da audiência se o requerimento de adiamento for CONJUNTO, nos termos do art. 362, I, do CPC.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017).

Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000468-90.2024.5.09.0892

RECLAMANTE	JOSE LUCIVANIO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	MOLINI CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCIVANIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: JOSE LUCIVANIO DA SILVA****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL****Audiência: Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa": 12/06/2024 16:00**

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Ficam a parte autora e seu procurador intimados a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA em PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

O não comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser

trazidas independentemente de intimação, observado o procedimento previsto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Nos termos do despacho proferido, deverá a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, juntar laudos periciais de paradigmas que exerciam a mesma função, no mesmo local e em período aproximado ao contrato de trabalho do autor.

Tal procedimento, entretanto, diz respeito apenas às testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo. A expedição de Carta Precatória poderá ser requerida até mesmo na audiência.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017).

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001157-71.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ELIAS MORAIS DE JESUS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECLAMADO	TRANS PIA - EIRELI
ADVOGADO	KLEBER FRANCISCO ALVES(OAB: 59044/PR)
ADVOGADO	CARLYLE POPP(OAB: 15356/PR)
PERITO	JULIANO EPIFANIO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS MORAIS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da designação de perícia técnica a ser realizada no dia 05/06/2024 (Quarta-Feira), a partir das 13h30min, na sede da reclamada (Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.695 – C. Zacarias, São José dos Pinhais/PR).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO LEMIESZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001157-71.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ELIAS MORAIS DE JESUS
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECLAMADO	TRANS PIA - EIRELI

ADVOGADO	KLEBER FRANCISCO ALVES(OAB: 59044/PR)
ADVOGADO	CARLYLE POPP(OAB: 15356/PR)
PERITO	JULIANO EPIFANIO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS PIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da designação de perícia técnica a ser realizada no dia 05/06/2024 (Quarta-Feira), a partir das 13h30min, na sede da reclamada (Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.695 – C. Zacarias, São José dos Pinhais/PR).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO LEMIESZEK

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000469-75.2024.5.09.0892

RECLAMANTE	RAFAEL LUIS KACHINSKI
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO VIEIRA(OAB: 77109/PR)
RECLAMADO	PIZZARIA ALFA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LUIS KACHINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL LUIS KACHINSKI

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL

Audiência: Inicial - Sala "Sala 02 - Juíza Substituta Fixa":

17/07/2024 09:10

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Ficam a parte autora e seu procurador intimados da designação de AUDIÊNCIA INICIAL, na data e local acima relacionados, e de que o não comparecimento do Autor implicará o arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. As provas orais serão

produzidas em audiência a ser oportunamente designada.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017).

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ SUMIRE DUARTE DE ALMEIDA OKAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001220-09.2017.5.09.0892

RECLAMANTE	THIAGO LUDOVICO PEPLINSKI
ADVOGADO	MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTTO(OAB: 22813/PR)
RECLAMADO	A&SJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
RECLAMADO	CLARIMAR MORETTO
RECLAMADO	PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
RECLAMADO	NILSON TADEU ALLE
ADVOGADO	MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
RECLAMADO	KENUS ACADEMIA DE GINASTICA - EIRELI
RECLAMADO	NILSON TADEU ALLE
ADVOGADO	MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO LUDOVICO PEPLINSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: THIAGO LUDOVICO PEPLINSKI

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) para ter vista do cálculo retificado no id 7afd984 e certidões de id 78acf28 e 59c5f5a, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SIMONE GOMES DA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001220-09.2017.5.09.0892

RECLAMANTE	THIAGO LUDOVICO PEPLINSKI
ADVOGADO	MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTTO(OAB: 22813/PR)
RECLAMADO	A&SJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
RECLAMADO	CLARIMAR MORETTO
RECLAMADO	PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
RECLAMADO	NILSON TADEU ALLE
ADVOGADO	MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
RECLAMADO	KENUS ACADEMIA DE GINASTICA - EIRELI
RECLAMADO	NILSON TADEU ALLE
ADVOGADO	MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A&SJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: A&SJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) para ter vista do cálculo retificado no id 7afd984 e certidões de id 78acf28 e 59c5f5a, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como para os fins do art. 884 da CLT, ante a garantia da execução.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SIMONE GOMES DA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001220-09.2017.5.09.0892

RECLAMANTE	THIAGO LUDOVICO PEPLINSKI
ADVOGADO	MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
ADVOGADO	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTTO(OAB: 22813/PR)
RECLAMADO	A&SJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
RECLAMADO	CLARIMAR MORETTO

RECLAMADO PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA
 ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
 ADVOGADO CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
 RECLAMADO NILSON TADEU ALLE
 ADVOGADO MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
 RECLAMADO KENUS ACADEMIA DE GINASTICA - EIRELI
 RECLAMADO NILSON TADEU ALLE
 ADVOGADO MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON TADEU ALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NILSON TADEU ALLE**INTIMAÇÃO**

Fica V.Sa. intimado(a) para ter vista do cálculo retificado no id 7afd984 e certidões de id 78acf28 e 59c5f5a, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como para os fins do art. 884 da CLT, ante a garantia da execução.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SIMONE GOMES DA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001220-09.2017.5.09.0892

RECLAMANTE THIAGO LUDOVICO PEPLINSKI
 ADVOGADO MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
 ADVOGADO CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
 RECLAMADO A&SJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
 ADVOGADO MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
 RECLAMADO CLARIMAR MORETTO
 RECLAMADO PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA
 ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
 ADVOGADO CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
 RECLAMADO NILSON TADEU ALLE
 ADVOGADO MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
 RECLAMADO KENUS ACADEMIA DE GINASTICA - EIRELI
 RECLAMADO NILSON TADEU ALLE

ADVOGADO MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON TADEU ALLE

Destinatário: NILSON TADEU ALLE**INTIMAÇÃO**

Fica V.Sa. intimado(a) para ter vista do cálculo retificado no id 7afd984 e certidões de id 78acf28 e 59c5f5a, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SIMONE GOMES DA ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001220-09.2017.5.09.0892

RECLAMANTE THIAGO LUDOVICO PEPLINSKI
 ADVOGADO MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
 ADVOGADO CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
 RECLAMADO A&SJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
 ADVOGADO MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
 RECLAMADO CLARIMAR MORETTO
 RECLAMADO PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA
 ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO(OAB: 40892/PR)
 ADVOGADO CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
 RECLAMADO NILSON TADEU ALLE
 ADVOGADO MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
 RECLAMADO KENUS ACADEMIA DE GINASTICA - EIRELI
 RECLAMADO NILSON TADEU ALLE
 ADVOGADO MARIO SERGIO DANTAS TRINDADE(OAB: 66929/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) para ter vista do cálculo retificado no id 7afd984 e certidões de id 78acf28 e 59c5f5a, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SIMONE GOMES DA ROSA

Diretor de Secretaria

**03ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Edital**

Processo Nº ATOrd-0000640-46.2020.5.09.0965

RECLAMANTE	WILLIAN BERGAMO
ADVOGADO	MANUELA STORTI PINTO SILVEIRA DE MIRANDA(OAB: 56063/PR)
RECLAMADO	VIGILANCIA URBANA EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- VIGILANCIA URBANA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO POR EDITAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho JERONIMO BORGES PUNDECK, substituto da 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o(a) reclamado(a) VIGILANCIA URBANA EIRELI, CNPJ: 02.116.723/0001-86, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi **proferida decisão** nos autos em epígrafe (Número do documento: 24042416164602600000129682993 - <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>) e de que dispõe do **prazo legal de oito dias para, querendo, apresentar contraminuta** (artigo 895 da CLT).

A publicação será feita apenas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT. Consigna-se, ainda, que o presente será afixado na sede do Juízo e publicado uma vez na rede mundial de computadores, no sítio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, acessível pelo endereço: <http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt>, na forma do CPC, artigo 257, II.

Matéria considerada publicada no primeiro dia seguinte à data da disponibilização no DEJT, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei n.º 11419/2006.

São José dos Pinhais/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000069-36.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	ANDERSON HAMILTON SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	SUD LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS BISSOLI FERREIRA COSTA(OAB: 57227/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON HAMILTON SIQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a16634 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório em razão do rito sumaríssimo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-

Direito Intertemporal. Lei 1.3467/2017

A lei nova terá efeito imediato e geral (art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Porém, são as regras de direito intertemporal que determinam os critérios de sua aplicação no tempo, no espaço e na interlocução das fontes do direito, tendo em vista a estabilidade e a segurança jurídica de todas as relações humanas.

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal dispõe que a lei nova "não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". O § 1º, do art.6º, da LINDB, reputa perfeito o ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Todo e qualquer novo diploma legal, também o relativo a processo e procedimentos, deve respeitar o ato jurídico perfeito e os direitos processuais adquiridos e integrados no patrimônio dos titulares, sujeitos do processo.

Tempus regit actum, com efeito. Porém ao brocardo latino deve ser dada interpretação uniforme à ideia primordial da segurança jurídica. E nessa toada, exceção paira sobre o sistema de isolamento dos atos processuais.

A lei processual nova não deve gerar prejuízos imediatos, os quais não foram previstos na lei revogada. Sobrevindo regras para punir ou restringir direitos processuais, a sua aplicação não poderá afetar situações jurídicas em aberto, ainda não consolidadas.

As regras de sucumbência, portanto, somente podem ser aplicadas aos processos que tiveram início sob a vigência da nova lei 13.467/17. O STJ analisou idêntica matéria, quando da introdução desse instituto pelo CPC de 2015:

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA. LEI NOVA. MARCO TEMPORAL PARA A APLICAÇÃO DO CPC/2015. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. (...) 7. Os honorários advocatícios repercutem na esfera substantiva dos advogados, constituindo direito de natureza alimentar. 8. O Superior Tribunal de Justiça propugna que, em homenagem à natureza processual material e com o escopo de preservar-se o direito adquirido, AS NORMAS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO ALCANÇADAS PELA LEI NOVA. 9. A sentença, como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015. 10. Quando o capítulo acessório da sentença, referente aos honorários sucumbenciais, for publicado em consonância com o CPC/1973, serão aplicadas as regras do antigo diploma processual até a ocorrência do trânsito em julgado. Por outro lado, nos casos de sentença proferida a a partir do dia 18.3.2016, as normas do novo CPC regularão a situação concreta. 11. No caso concreto, a sentença fixou os honorários em consonância com o CPC/1973. Dessa forma, não obstante o fato de esta Corte Superior reformar o acórdão recorrido após a vigência do*

novo CPC, incidem, quanto aos honorários, as regras do diploma processual anterior. (STJ, 4ª Turma, Recurso Especial Nº 1.465.535 - SP (2011/0293641-3, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Publicação DJ Eletrônico: 07/10/2016)

Antes da vigência da Lei 13467, ao autor/reclamante não recaía qualquer condenação de verba honorária de sucumbência, recíproca ou total. Introduzindo-a, a lei o fez no bojo de umrito complexo e coordenado, que tem seu início, doravante, marcado pela exigência de valores de cada pedido na petição inicial, conforme a nova regra do art. 840, § 1º, da CLT, os quais, por fim, nortearão o arbitramento dos honorários sucumbenciais.

Portanto, ainda que publicada a sentença ao tempo da lei nova, uma vez que é ilícita a retroação às ações ajuizadas antes de sua vigência, por ofensa à segurança jurídica, cuja proteção é conferida pelas regras do direito intertemporal, a condenação à verba honorária sucumbencial somente poderá ser imposta nos processos iniciados após o início da vigência da Lei 13.467/2017.

Às demandas ajuizadas até 10-11-2017, aplica-se como diploma de regência da verba honorária, a Lei 5584/70.

-

Valor da Causa por Estimativa

-

Considerando-se reiterada jurisprudência do E. Regional, em inúmeros acórdãos, reformulo o entendimento anteriormente adotado para definir que os valores indicados na exordial não limitam a condenação, pois apresentados como mera estimativa, para atender o disposto no art. 840, §1º, da CLT, na medida em que o rito ordinário não foi suprimido pela Lei 13.467/2017.

Nesse sentido posiciona-se a maioria das Turmas do E. TRT da 9ª Região, conforme os seguintes acórdãos: 0000218-21-2018-5-09-0002, de relatoria do Exmo. Desembargador SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO, da 5ª Turma; 0000459-61.2018.5.09.0562, de relatoria da Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO, da 4ª Turma; 0000420-98-2018-5-09-0195, de relatoria da Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA, da 2ª Turma; 0000251-62-2018-5-09-0567, de relatoria da Exma. Desembargadora THEREZA CRISTINA GOSDAL, da 3ª Turma.

Desta forma, adequando o entendimento à jurisprudência majoritária do E. TRT da 9ª Região e à Instrução Normativa nº 41, do E. TST, fica definido que as pretensões não ficarão limitadas aos respectivos valores indicados na inicial. Os valores efetivamente devidos, se acolhidos os pleitos, serão apurados em liquidação de sentença.

Limitação da Condenação ao valor da causa

Os valores apontados pela parte autora em exordial, tratando-se de simples indicação aproximada do benefício econômico pretendido, conforme acima esclarecido, não limitam os valores da condenação. Neste sentido, a IN 41 do C. TST, *in verbis*:

Art. 12.(...)§ 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

- Os pedidos relacionados à relação de emprego, porque acessórios, são rejeitados. Rejeito pedidos de acúmulo de função, jornada e ajuda de custo.

NULIDADE DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E VERBAS RESCISÓRIAS

- Reque a parte autora a nulidade do contrato de experiência, sob a alegação que não assinou nenhum contrato de experiência ou por prazo determinado. Que foi dispensado quase 05 meses após sua contratação.

A CLT em seu artigo 476 e a Lei 8.213/1999 no art 63 e o art 80 do decreto 3048/1999 estabelecem que o empregado afastado por auxílio doença, encontra-se em licença não remunerada e o contrato de trabalho está suspenso.

Razão pela qual o afastamento não encerra o vínculo automaticamente, ao revés o contrato ficará suspenso nesse período até o retorno do empregado.

A parte autora foi contratada em 16/06/2023, afastada pelo INSS em 24/06/2023 e retornou ao labor em 22/08/2023, sendo dispensada em 13/11/2023, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de suspensão contratual. Foi efetivamente dispensado durante o período do contrato de experiência

Improcede o pedido de nulidade do contrato de experiência, consequentemente o pagamento de aviso prévio, FGTS, multa 40%, art 477 e 467 da CLT.

Jornada de trabalho

O reclamante concordou com os cartões de ponto.

Portanto, entende essa magistrada pela validade dos cartões de ponto em sua integralidade, inclusive em relação ao intervalo intrajornada.

Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. O parágrafo 1º do artigo 58 da CLT estabelece que “**não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos**

Com efeito, o labor extraordinário, que configura fato excepcional do contrato de trabalho, exige prova robusta e inequívoca de

extrapolamento da jornada. No presente caso, cabia ao autor apresentar demonstrativo válido de diferenças de horas extras, elaborado com base nos cartões de ponto em cotejo com os recibos de pagamento, à luz dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

- TRT-PR-30-05-2014 DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS NÃO QUITADAS ¿ ÔNUS DO RECLAMANTE - Reconhecida a validade dos controles de jornada e havendo comprovação do pagamento de jornada extraordinária, cabe ao reclamante apresentar demonstrativo de diferenças de horas extras não quitadas, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

TRT-PR-24893-2010-003-09-00-9-ACO-17179-2014 - 1A. TURMA
Relator: ADAYDE SANTOS CECONE
Publicado no DEJT em 30-05-2014

-
- TRT-PR-02-03-2007 HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AMOSTRAGEM

Se não cabe ao Juízo substituir a parte diligenciando sob horas extras impagas, possível ao magistrado averiguar a existência de diferenças de extras, por mera amostragem, sem afrontar o princípio da isonomia no tratamento das partes, inaplicável o mesmo procedimento quando se evidencia o registro de labor suplementar nos controles de ponto e pagamento a este título nos recibos salariais em grande parte do contrato de trabalho havido. Nessa hipótese, sim, cabe ao Reclamante comprovar a existência de diferenças de horas extras, em seu favor, sem a respectiva paga, haja vista ser fato constitutivo de seu direito (art. 818, da CLT, c/c art. 333, I, do CPC), circunstância distinta do caso em apreço, quando os comprovantes salariais não acusam o pagamento correspondente ao labor suplementar registrado nos cartões quando confrontados. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-11089-2005-651-09-00-5-ACO-05169-2007 - 1A. TURMA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Publicado no DJPR em 02-03-2007

- Portanto, forçoso concluir pelo indeferimento do pleito, eis que a autora não se desvencilhou de seu ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, qual seja, diferenças a título de horas extras, horas extras por supressão intervalar, e labor em domingos e feriados sem o devido pagamento ou compensação..

DANO MORAL

Alega a parte autora que esteve afastada em razão de doença, e

que foi hostilizado e alvo de chacotas. Requer a indenização por danos morais.

Primeiramente, para a configuração da indenização por dano moral exige-se a coexistência de três pressupostos: a prática de ato ilícito pela empregadora, a ofensa à honra ou à dignidade do trabalhador e o nexo de causalidade entre esses dois elementos (arts. 186 e 927 do Código Civil). Presentes esses requisitos, impõe-se a reparação.

Compete ao autor, por ser fato constitutivo do direito postulado, conforme previsto no art. 818 da CLT conjugado com o inciso I do art. 373 do CPC, provar os fatos deduzidos na petição inicial quanto ao alegado dano moral.

O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho não é, por si só, circunstância caracterizadora de violação a direito de personalidade do trabalhador, hábil a gerar direito a reparação por danos morais.

A mera existência de inadimplências contratuais apenas sujeita o empregador ao pagamento dos direitos sonogados no curso do contrato de trabalho, uma vez que de tal atitude não se vislumbra necessariamente ofensa à honra e dignidade do trabalhador.

O artigo 186 do Código Civil dispõe que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.". E o artigo 927 do mesmo diploma legal dispõe que "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.".

A professora Maria Helena Diniz, em sua obra Código Civil Comentado, afirma que "ato ilícito é aquele praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual, isto é, aquele que causa dano a outrem, criando o dever de repará-lo. Porém, para que o mesmo se configure, é imprescindível haver fato lesivo voluntário, causando pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, ou então que haja a ocorrência de um dano patrimonial ou moral."(4ª edição, Editora Saraiva, 1998).

Para que se impute a pena de indenização por danos morais a uma parte, imperativo se torna a comprovação da existência de nexo causal entre ato do ofensor e o dano experimentado pela parte ofendida.

In casu, o reclamante não provou situação lesiva decorrente de prejuízos em virtude dos fatos articulados na inicial, havendo apenas as alegações genéricas, sem qualquer comprovação específica nos autos, de que tais fatos acarretaram inegáveis prejuízos ao recorrente, gerando abalo em sua esfera íntima e infortúnios para a vida do trabalhador.

Conforme constou alhures, a reclamante não logrou comprovar

haver perseguição no ambiente de trabalho, bem como tratamento que pudesse ensejar dano de ordem moral.

Pelo exposto, não se afigura, "*in casu*", qualquer afronta à honra, integridade ou intimidade do reclamante, que nos termos dos incisos V e X do artigo 5º, da Constituição Federal caracterizam o dano moral, razão pela qual, carecendo de efetivo amparo fático, rejeita-se o pedido em sua totalidade, no particular.

Justiça gratuita

-
Autoriza-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma prevista pela redação do art. 790, § 3º da CLT.

Honorários Sucumbenciais

A despeito da sucumbência da parte autora, em relação aos créditos trabalhistas de natureza salarial a receber, impõe-se a inexigibilidade dos honorários devidos aos procuradores da parte vencedora, ante o teor do julgamento proferido pelo E. STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, que decidiu, por maioria, ser parcialmente procedente o pedido formulado para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reconhecendo, todavia, a sistemática legal de cobrança dos honorários: "*As normas processuais podem e devem criar uma estrutura de incentivos e desincentivos que seja compatível com os limites de litigiosidade que a sociedade comporta*".

Assim, os honorários incidentes sobre as parcelas salariais devidas pela parte autora são inexigíveis enquanto perdurar o direito ao benefício da justiça gratuita. Em alterando esta situação no período de dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os credores poderão ajuizar ação própria de cobrança deste título, ação própria de conhecimento para demonstrar a alteração da situação de inexigibilidade do título com comprovação da alteração das condições financeiras da autora.

Considerações finais

Por fim, é importante ressaltar que, consoante o art. 371 e 372 do NCPC, o juiz apreciará a prova atribuindo-lhe o valor que entender adequado, devendo, contudo, indicar as razões da formação do seu convencimento.

Ao expor suas razões o Magistrado não está adstrito a cada uma das teses expostas e provas produzidas, e dos fatos ele seleciona aqueles que considerou relevantes para decidir. Restando demonstrado de forma clara e objetiva o convencimento do magistrado, com a devida fundamentação (CRFB/88, art. 93, IX; OJ

EX SE 23, II, do E. TRT/9ª Região), é tanto quanto basta para se aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Ademais, o cabimento dos embargos declaratórios circunscreve-se à presença dos vícios previstos no *caput* do artigo 897-A da CLT e nos incisos I, II e III, do artigo 1.022, do NCPC, vale dizer, nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão.

A contradição, autorizadora dos embargos, é a que tem origem endógena, ou seja, entre as partes da própria decisão (fundamentação e dispositivo), ou ainda, dentro de uma delas; a omissão, por sua vez, deve se referir a pedido formulado ou a fato relevante não apreciado.

Atendem as partes, ainda, para o disposto no artigo 1.026, §2º e no artigo 80, inciso VI, ambos do novo CPC. Observe-se que a Súmula 297 do C. TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável para as sentenças de primeiro grau, já que esse requisito somente é exigível em recursos de natureza extraordinária. Desta forma, eventuais embargos de declaração calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos como procrastinatórios.

Sendo assim, desde já ficam as partes advertidas para que observem seus deveres processuais de lealdade e boa-fé, em especial no manejo das vias recursais, sob pena de aplicação de multa e não conhecimento do recurso inadequado.

A fim de evitar eventual embargos aclaratórios, esclareça-se que o juízo não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses e dispositivos legais mencionados pelas partes ou a rebater todos os pontos atacados, bastando, para atendimento dos requisitos legais e constitucionais (art. 832 da CLT c/c art. 93, IX, da CRFB/1988), a exposição dos motivos que formaram seu convencimento, bem como a respectiva conclusão, o que ora se verifica na presente decisão, suficientemente fundamentada, esclarecendo, ainda, que, diante do efeito devolutivo amplo conferido ao Recurso Ordinário, não há que se falar em prequestionamento no primeiro grau de Jurisdição.

III - DISPOSITIVO

-
Ex positis, decide-se, nos termos da fundamentação, REJEITO os pedidos formulados na petição inicial em face de SUD LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, ajuizada por ANDERSON

HAMILTON SIQUEIRA DA SILVA, pelos motivos expostos na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Honorários nos termos da fundamentação.

Concede-se a parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$407,16 sobre o valor dado a causa de R\$ 20.358,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000069-36.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	ANDERSON HAMILTON SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	SUD LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS BISSOLI FERREIRA COSTA(OAB: 57227/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUD LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a16634

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Vistos, etc

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório em razão do rito sumaríssimo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-

Direito Intertemporal. Lei 1.3467/2017

A lei nova terá efeito imediato e geral (art. 6º, da Lei de Introdução

às Normas do Direito Brasileiro). Porém, são as regras de direito intertemporal que determinam os critérios de sua aplicação no tempo, no espaço e na interlocução das fontes do direito, tendo em vista a estabilidade e a segurança jurídica de todas as relações humanas.

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal dispõe que a lei nova "não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". O § 1º, do art.6º, da LINDB, reputa perfeito o ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Todo e qualquer novo diploma legal, também o relativo a processo e procedimentos, deve respeitar o ato jurídico perfeito e os direitos processuais adquiridos e integrados no patrimônio dos titulares, sujeitos do processo.

Tempus regit actum, com efeito. Porém ao brocardo latino deve ser dada interpretação uniforme à ideia primordial da segurança jurídica. E nessa toada, exceção paira sobre o sistema de isolamento dos atos processuais.

A lei processual nova não deve gerar prejuízos imediatos, os quais não foram previstos na lei revogada. Sobrevindo regras para punir ou restringir direitos processuais, a sua aplicação não poderá afetar situações jurídicas em aberto, ainda não consolidadas.

As regras de sucumbência, portanto, somente podem ser aplicadas aos processos que tiveram início sob a vigência da nova lei 13.467/17. O STJ analisou idêntica matéria, quando da introdução desse instituto pelo CPC de 2015:

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA. LEI NOVA. MARCO TEMPORAL PARA A APLICAÇÃO DO CPC/2015. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. (...) 7. Os honorários advocatícios repercutem na esfera substantiva dos advogados, constituindo direito de natureza alimentar. 8. O Superior Tribunal de Justiça propugna que, em homenagem à natureza processual material e com o escopo de preservar-se o direito adquirido, AS NORMAS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO ALCANÇADAS PELA LEI NOVA. 9. A sentença, como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015. 10. Quando o capítulo acessório da sentença, referente aos honorários sucumbenciais, for publicado em consonância com o CPC/1973, serão aplicadas as regras do antigo diploma processual até a ocorrência do trânsito em julgado. Por outro lado, nos casos de sentença proferida a a partir do dia 18.3.2016, as normas do novo CPC regularão a situação concreta. 11. No caso concreto, a sentença fixou os honorários em consonância com o CPC/1973. Dessa forma, não obstante o fato de esta Corte Superior reformar o acórdão recorrido após a vigência do novo CPC, incidem, quanto aos honorários, as regras do diploma*

processual anterior. (STJ, 4ª Turma, Recurso Especial Nº 1.465.535 - SP (2011/0293641-3, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Publicação DJ Eletrônico: 07/10/2016)

Antes da vigência da Lei 13467, ao autor/reclamante não recaía qualquer condenação de verba honorária de sucumbência, recíproca ou total. Introduzindo-a, a lei o fez no bojo de um rito complexo e coordenado, que tem seu início, doravante, marcado pela exigência de valores de cada pedido na petição inicial, conforme a nova regra do art. 840, § 1º, da CLT, os quais, por fim, nortearão o arbitramento dos honorários sucumbenciais.

Portanto, ainda que publicada a sentença ao tempo da lei nova, uma vez que é ilícita a retroação às ações ajuizadas antes de sua vigência, por ofensa à segurança jurídica, cuja proteção é conferida pelas regras do direito intertemporal, a condenação à verba honorária sucumbencial somente poderá ser imposta nos processos iniciados após o início da vigência da Lei 13.467/2017.

Às demandas ajuizadas até 10-11-2017, aplica-se como diploma de regência da verba honorária, a Lei 5584/70.

-

Valor da Causa por Estimativa

-

Considerando-se reiterada jurisprudência do E. Regional, em inúmeros acórdãos, reformulo o entendimento anteriormente adotado para definir que os valores indicados na exordial não limitam a condenação, pois apresentados como mera estimativa, para atender o disposto no art. 840, §1º, da CLT, na medida em que o rito ordinário não foi suprimido pela Lei 13.467/2017.

Nesse sentido posiciona-se a maioria das Turmas do E. TRT da 9ª Região, conforme os seguintes acórdãos: 0000218-21-2018-5-09-0002, de relatoria do Exmo. Desembargador SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO, da 5ª Turma; 0000459-61.2018.5.09.0562, de relatoria da Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO, da 4ª Turma; 0000420-98-2018-5-09-0195, de relatoria da Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA, da 2ª Turma; 0000251-62-2018-5-09-0567, de relatoria da Exma. Desembargadora THEREZA CRISTINA GOSDAL, da 3ª Turma.

Desta forma, adequando o entendimento à jurisprudência majoritária do E. TRT da 9ª Região e à Instrução Normativa nº 41, do E. TST, fica definido que as pretensões não ficarão limitadas aos respectivos valores indicados na inicial. Os valores efetivamente devidos, se acolhidos os pleitos, serão apurados em liquidação de sentença.

Limitação da Condenação ao valor da causa

Os valores apontados pela parte autora em exordial, tratando-se de simples indicação aproximada do benefício econômico pretendido, conforme acima esclarecido, não limitam os valores da condenação.

Neste sentido, a IN 41 do C. TST, *in verbis*:

Art. 12.(...)[§] 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

Os pedidos relacionados à relação de emprego, porque acessórios, são rejeitados. Rejeito pedidos de acúmulo de função, jornada e ajuda de custo.

NULIDADE DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E VERBAS RESCISÓRIAS

Reque a parte autora a nulidade do contrato de experiência, sob a alegação que não assinou nenhum contrato de experiência ou por prazo determinado. Que foi dispensado quase 05 meses após sua contratação.

A CLT em seu artigo 476 e a Lei 8.213/1999 no art 63 e o art 80 do decreto 3048/1999 estabelecem que o empregado afastado por auxílio doença, encontra-se em licença não remunerada e o contrato de trabalho está suspenso.

Razão pela qual o afastamento não encerra o vínculo automaticamente, ao revés o contrato ficará suspenso nesse período até o retorno do empregado.

A parte autora foi contratada em 16/06/2023, afastada pelo INSS em 24/06/2023 e retornou ao labor em 22/08/2023, sendo dispensada em 13/11/2023, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de suspensão contratual. Foi efetivamente dispensado durante o período do contrato de experiência

Improcede o pedido de nulidade do contrato de experiência, conseqüentemente o pagamento de aviso prévio, FGTS, multa 40%, art 477 e 467 da CLT.

Jornada de trabalho

O reclamante concordou com os cartões de ponto.

Portanto, entende essa magistrada pela validade dos cartões de ponto em sua integralidade, inclusive em relação ao intervalo intrajornada.

Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. O parágrafo 1º do artigo 58 da CLT estabelece que “**não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos**

Com efeito, o labor extraordinário, que configura fato excepcional do contrato de trabalho, exige prova robusta e inequívoca de extrapolação da jornada. No presente caso, cabia ao autor

apresentar demonstrativo válido de diferenças de horas extras, elaborado com base nos cartões de ponto em cotejo com os recibos de pagamento, à luz dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

TRT-PR-30-05-2014 DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS NÃO QUITADAS ¿ ÔNUS DO RECLAMANTE - Reconhecida a validade dos controles de jornada e havendo comprovação do pagamento de jornada extraordinária, cabe ao reclamante apresentar demonstrativo de diferenças de horas extras não quitadas, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

TRT-PR-24893-2010-003-09-00-9-ACO-17179-2014 - 1A. TURMA

Relator: ADAYDE SANTOS CECONE

Publicado no DEJT em 30-05-2014

TRT-PR-02-03-2007 HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AMOSTRAGEM

Se não cabe ao Juízo substituir a parte diligenciando sob horas extras impagas, possível ao magistrado averiguar a existência de diferenças de extras, por mera amostragem, sem afrontar o princípio da isonomia no tratamento das partes, inaplicável o mesmo procedimento quando se evidencia o registro de labor suplementar nos controles de ponto e pagamento a este título nos recibos salariais em grande parte do contrato de trabalho havido. Nessa hipótese, sim, cabe ao Reclamante comprovar a existência de diferenças de horas extras, em seu favor, sem a respectiva paga, haja vista ser fato constitutivo de seu direito (art. 818, da CLT, c/c art. 333, I, do CPC), circunstância distinta do caso em apreço, quando os comprovantes salariais não acusam o pagamento correspondente ao labor suplementar registrado nos cartões quando confrontados. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-11089-2005-651-09-00-5-ACO-05169-2007 - 1A. TURMA

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Publicado no DJPR em 02-03-2007

Portanto, forçoso concluir pelo indeferimento do pleito, eis que a autora não se desvencilhou de seu ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, qual seja, diferenças a título de horas extras, horas extras por supressão intervalar, e labor em domingos e feriados sem o devido pagamento ou compensação..

DANO MORAL

Alega a parte autora que esteve afastada em razão de doença, e que foi hostilizado e alvo de chacotas. Requer a indenização por

danos morais.

Primeiramente, para a configuração da indenização por dano moral exige-se a coexistência de três pressupostos: a prática de ato ilícito pela empregadora, a ofensa à honra ou à dignidade do trabalhador e o nexo de causalidade entre esses dois elementos (arts. 186 e 927 do Código Civil). Presentes esses requisitos, impõe-se a reparação.

Compete ao autor, por ser fato constitutivo do direito postulado, conforme previsto no art. 818 da CLT conjugado com o inciso I do art. 373 do CPC, provar os fatos deduzidos na petição inicial quanto ao alegado dano moral.

O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho não é, por si só, circunstância caracterizadora de violação a direito de personalidade do trabalhador, hábil a gerar direito a reparação por danos morais.

A mera existência de inadimplências contratuais apenas sujeita o empregador ao pagamento dos direitos sonogados no curso do contrato de trabalho, uma vez que de tal atitude não se vislumbra necessariamente ofensa à honra e dignidade do trabalhador.

O artigo 186 do Código Civil dispõe que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.". E o artigo 927 do mesmo diploma legal dispõe que "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

A professora Maria Helena Diniz, em sua obra Código Civil Comentado, afirma que "ato ilícito é aquele praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual, isto é, aquele que causa dano a outrem, criando o dever de repará-lo. Porém, para que o mesmo se configure, é imprescindível haver fato lesivo voluntário, causando pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, ou então que haja a ocorrência de um dano patrimonial ou moral."(4ª edição, Editora Saraiva, 1998).

Para que se impute a pena de indenização por danos morais a uma parte, imperativo se torna a comprovação da existência de nexo causal entre ato do ofensor e o dano experimentado pela parte ofendida.

In casu, o reclamante não provou situação lesiva decorrente de prejuízos em virtude dos fatos articulados na inicial, havendo apenas as alegações genéricas, sem qualquer comprovação específica nos autos, de que tais fatos acarretaram inegáveis prejuízos ao recorrente, gerando abalo em sua esfera íntima e infortúnios para a vida do trabalhador.

Conforme constou alhures, a reclamante não logrou comprovar haver perseguição no ambiente de trabalho, bem como tratamento

que pudesse ensejar dano de ordem moral.

Pelo exposto, não se afigura, "*in casu*", qualquer afronta à honra, integridade ou intimidade do reclamante, que nos termos dos incisos V e X do artigo 5º, da Constituição Federal caracterizam o dano moral, razão pela qual, carecendo de efetivo amparo fático, rejeita-se o pedido em sua totalidade, no particular.

Justiça gratuita

Autoriza-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma prevista pela redação do art. 790, § 3º da CLT.

Honorários Sucumbenciais

A despeito da sucumbência da parte autora, em relação aos créditos trabalhistas de natureza salarial a receber, impõe-se a inexigibilidade dos honorários devidos aos procuradores da parte vencedora, ante o teor do julgamento proferido pelo E. STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, que decidiu, por maioria, ser parcialmente procedente o pedido formulado para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reconhecendo, todavia, a sistemática legal de cobrança dos honorários: "*As normas processuais podem e devem criar uma estrutura de incentivos e desincentivos que seja compatível com os limites de litigiosidade que a sociedade comporta*".

Assim, os honorários incidentes sobre as parcelas salariais devidas pela parte autora são inexigíveis enquanto perdurar o direito ao benefício da justiça gratuita. Em alterando esta situação no período de dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os credores poderão ajuizar ação própria de cobrança deste título, ação própria de conhecimento para demonstrar a alteração da situação de inexigibilidade do título com comprovação da alteração das condições financeiras da autora.

Considerações finais

Por fim, é importante ressaltar que, consoante o art. 371 e 372 do NCPC, o juiz apreciará a prova atribuindo-lhe o valor que entender adequado, devendo, contudo, indicar as razões da formação do seu convencimento.

Ao expor suas razões o Magistrado não está adstrito a cada uma das teses expostas e provas produzidas, e dos fatos ele seleciona aqueles que considerou relevantes para decidir. Restando demonstrado de forma clara e objetiva o convencimento do magistrado, com a devida fundamentação (CRFB/88, art. 93, IX; OJ EX SE 23, II, do E. TRT/9ª Região), é tanto quanto basta para se

aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Ademais, o cabimento dos embargos declaratórios circunscreve-se à presença dos vícios previstos no *caput* do artigo 897-A da CLT e nos incisos I, II e III, do artigo 1.022, do NCPC, vale dizer, nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão.

A contradição, autorizadora dos embargos, é a que tem origem endógena, ou seja, entre as partes da própria decisão (fundamentação e dispositivo), ou ainda, dentro de uma delas; a omissão, por sua vez, deve se referir a pedido formulado ou a fato relevante não apreciado.

Atendem as partes, ainda, para o disposto no artigo 1.026, §2º e no artigo 80, inciso VI, ambos do novo CPC. Observe-se que a Súmula 297 do C. TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável para as sentenças de primeiro grau, já que esse requisito somente é exigível em recursos de natureza extraordinária. Desta forma, eventuais embargos de declaração calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos como procrastinatórios.

Sendo assim, desde já ficam as partes advertidas para que observem seus deveres processuais de lealdade e boa-fé, em especial no manejo das vias recursais, sob pena de aplicação de multa e não conhecimento do recurso inadequado.

A fim de evitar eventual embargos aclaratórios, esclareça-se que o juízo não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses e dispositivos legais mencionados pelas partes ou a rebater todos os pontos atacados, bastando, para atendimento dos requisitos legais e constitucionais (art. 832 da CLT c/c art. 93, IX, da CRFB/1988), a exposição dos motivos que formaram seu convencimento, bem como a respectiva conclusão, o que ora se verifica na presente decisão, suficientemente fundamentada, esclarecendo, ainda, que, diante do efeito devolutivo amplo conferido ao Recurso Ordinário, não há que se falar em prequestionamento no primeiro grau de Jurisdição.

III - DISPOSITIVO

-
Ex positis, decide-se, nos termos da fundamentação, REJEITO os pedidos formulados na petição inicial em face de SUD LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, ajuizada por ANDERSON HAMILTON SIQUEIRA DA SILVA, pelos motivos expostos na

fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Honorários nos termos da fundamentação.

Concede-se a parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$407,16 sobre o valor dado a causa de R\$ 20.358,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001927-20.2015.5.09.0965

RECLAMANTE	PATRICK ALVES PUJOL
ADVOGADO	JOSIANE GOMES DA SILVA(OAB: 43528/PR)
ADVOGADO	FERNANDA MORO CONQUE DE FREITAS(OAB: 66099/PR)
RECLAMADO	AXON TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
ADVOGADO	VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AXON TRANSPORTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f87151 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO DE MORAES GOMES

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Conforme se pode notar pelo valor depositado a título de última

parcela pela ré, não fora observada a parte final do item 1 do despacho ID 26b94db (atualização dos juros e correção monetária).

Assim, intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de custas processuais, qual seja, R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), mediante GRU código 18.740-2.

2 - Cumprida a determinação acima, venham conclusos visando ao encerramento da execução.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000168-75.2017.5.09.0892

RECLAMANTE	MERI TERESINHA LUCIANO
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
RECLAMADO	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
RECLAMADO	MARCOPOLO SA
RECLAMADO	ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
RECLAMADO	ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERI TERESINHA LUCIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5f68e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO DE MORAES GOMES

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Assiste razão à exequente em sua manifestação ID 6594832.

Assim, revejo a parte final do item 2 (arquivamento definitivo) da decisão ID fbf5f1c, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório com o status de "arquivo provisório/certidão de habilitação de crédito expedida", nos termos do § 3º do artigo 259 do Provimento Geral da E. Corregedoria Regional do Trabalho.

2 - Após o decurso de cinco anos, INTIME-SE a exequente para informar em cinco dias se recebeu o valor relativo ao seu crédito concursal perante o Juízo Universal, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, nos termos do § 4º do artigo 259 do Provimento Geral antes mencionado. Intime-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000198-34.2018.5.09.0130

RECLAMANTE	GUILLAUME JEAN LOUIS
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER(OAB: 36886/PR)
RECLAMADO	FMM - ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS(OAB: 45295/PR)
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
RECLAMADO	LE VILLAGE ROYALE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO	SOMAC - ACABAMENTOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR(OAB: 19608/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILLAUME JEAN LOUIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 132909d proferido nos autos.

amp

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a regular expedição das certidões de crédito *in casu*, **sobrestem-se** os presentes pelo prazo razoável de 1 (um) ano - reunião de execuções/autos nº 0014785-79.2016.8.16.0035 -, e por oportuno voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001090-28.2016.5.09.0965

RECLAMANTE	GISELE APARECIDA RAMOS MARINS
ADVOGADO	ANTONIO NEIVA DE MACEDO NETO(OAB: 55082/PR)
ADVOGADO	CLARICE DE CAMARGO IBANEZ(OAB: 110008/PR)
ADVOGADO	GEOVANNI OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 59955/PR)
RECLAMADO	MARCOS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	FATIMA DAS GRACAS MARTINI PEREIRA(OAB: 124791/SP)
RECLAMADO	FABIO CANHIM
RECLAMADO	WILNA E SILVA CANHIM
RECLAMADO	DANIELLA CANHIM CARNEIRO
RECLAMADO	ROMILDO CANHIM JUNIOR
RECLAMADO	AEROPARK SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MARGARETH SANTIAGO DE CAMPOS FROES
RECLAMADO	EUGENIO TAVARES GUERRA
ADVOGADO	MARIA DA PENHA SOARES PALANDI(OAB: 179417/SP)
RECLAMADO	MAURICIO MARTINS
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE APARECIDA RAMOS MARINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49a176b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMPOS

Assistente de Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos etc.

Vieram os autos conclusos para a análise da manifestação de fls.

2469/2475.

Aduz o executado EUGENIO TAVARES GUERRA que a citação acerca da desconsideração da personalidade jurídica da executada a ele encaminhada é nula pelo fato de nunca ter residido no seguinte endereço: Rua Paiaguas, n.º 135, Vila Costa e Silva – Campinas/SP, CEP: 13081-543 (fl. 2378, PDF).

De início, é relevante salientar que "o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução". Desse modo, diante da ausência de prejuízo ao executado (princípio do *pas de nullité sans grief*), deixo de declarar a nulidade processual pretendida.

No mérito, o referido executado alega que se retirou da sociedade da executada AEROPARK SERVIÇOS LTDA em 23/06/2003, razão pela qual não mantém qualquer tipo de relação com a 1ª executada, inclusive desconhecendo completamente a informação de que figurou como representante ou responsável de conta bancária de titularidade daquela.

Sem razão.

A despeito das teses arguidas em sua defesa e dos documentos colacionados aos autos, verifica-se que o executado EUGENIO TAVARES GUERRA não trouxe elementos suficientes a ilidir os fundamentos expostos na sentença de Id 81db135, a qual permanece integralmente hígida.

Desse modo, mantenho a integralidade da sentença supracitada.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000168-75.2017.5.09.0892

RECLAMANTE	MERI TERESINHA LUCIANO
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA ZDRADEK(OAB: 36473/PR)
RECLAMADO	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
RECLAMADO	MARCOPOLO SA
RECLAMADO	ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
RECLAMADO	ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)

PERITO JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
- GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
- GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5f68e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO DE MORAES GOMES

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Assiste razão à exequente em sua manifestação ID 6594832. Assim, revejo a parte final do item 2 (arquivamento definitivo) da decisão ID fbf5f1c, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório com o status de "arquivo provisório/certidão de habilitação de crédito expedida", nos termos do § 3º do artigo 259 do Provimento Geral da E. Corregedoria Regional do Trabalho.

2 - Após o decurso de cinco anos, INTIME-SE a exequente para informar em cinco dias se recebeu o valor relativo ao seu crédito concursal perante o Juízo Universal, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, nos termos do § 4º do artigo 259 do Provimento Geral antes mencionado. Intime-se. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001090-28.2016.5.09.0965

RECLAMANTE GISELE APARECIDA RAMOS MARINS
 ADVOGADO ANTONIO NEIVA DE MACEDO NETO(OAB: 55082/PR)
 ADVOGADO CLARICE DE CAMARGO IBANEZ(OAB: 110008/PR)
 ADVOGADO GEOVANNI OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 59955/PR)
 RECLAMADO MARCOS HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO FATIMA DAS GRACAS MARTINI PEREIRA(OAB: 124791/SP)
 RECLAMADO FABIO CANHIM
 RECLAMADO WILNA E SILVA CANHIM
 RECLAMADO DANIELLA CANHIM CARNEIRO
 RECLAMADO ROMILDO CANHIM JUNIOR
 RECLAMADO AEROPARK SERVICOS LTDA
 RECLAMADO MARGARETH SANTIAGO DE CAMPOS FROES
 RECLAMADO EUGENIO TAVARES GUERRA
 ADVOGADO MARIA DA PENHA SOARES PALANDI(OAB: 179417/SP)
 RECLAMADO MAURICIO MARTINS
 PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENIO TAVARES GUERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49a176b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMPOS

Assistente de Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos etc.

Vieram os autos conclusos para a análise da manifestação de fls. 2469/2475.

Aduz o executado EUGENIO TAVARES GUERRA que a citação acerca da desconsideração da personalidade jurídica da executada a ele encaminhada é nula pelo fato de nunca ter residido no seguinte endereço: Rua Paiaguas, n.º 135, Vila Costa e Silva – Campinas/SP, CEP: 13081-543 (fl. 2378, PDF).

De início, é relevante salientar que "o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução". Desse modo, diante da ausência de prejuízo ao executado (princípio do *pas de nullité sans grief*), deixo de declarar a nulidade processual pretendida.

No mérito, o referido executado alega que se retirou da sociedade da executada AEROPARK SERVIÇOS LTDA em 23/06/2003, razão pela qual não mantém qualquer tipo de relação com a 1ª executada, inclusive desconhecendo completamente a informação de que

figurou como representante ou responsável de conta bancária de titularidade daquela.

Sem razão.

A despeito das teses arguidas em sua defesa e dos documentos colacionados aos autos, verifica-se que o executado EUGENIO TAVARES GUERRA não trouxe elementos suficientes a ilidir os fundamentos expostos na sentença de Id 81db135, a qual permanece integralmente hígida.

Desse modo, mantenho a integralidade da sentença supracitada.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001136-80.2017.5.09.0965

RECLAMANTE	NICOLE VENTURA DE SOUZA
ADVOGADO	BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
RECLAMANTE	ARTUR CESAR TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
RECLAMANTE	DEBORA VENTURA DE SOUZA
ADVOGADO	BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
RECLAMADO	JOSE VALMIR SCHLOCOBIER
ADVOGADO	MARCELO PAULO WACHELESKI(OAB: 31075/SC)
RECLAMADO	LAURENTINO DOS SANTOS - SERRARIA
RECLAMADO	ALEF PEIXOTO DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PAULO WACHELESKI(OAB: 31075/SC)
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE TSCHOEKE STEIDEL(OAB: 45828/SC)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR CESAR TAVARES DE SOUZA
- DEBORA VENTURA DE SOUZA
- NICOLE VENTURA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2990a2f proferido nos autos.

amp

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão regional que negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado JOSE

VALMIR SCHLOCOBIER, **cumpra-se com urgência o disposto no Id 998cc19 - Despacho.**

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000386-85.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	ADRIANA TEREZA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)
RECLAMADO	BRVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO PEREIRA PRIMO
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PERITO	DANILO DA COSTA CLAZER

Intimado(s)/Citado(s):

- BRVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f39336 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25/04/2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Consigna-se inicialmente que é notório neste Juízo a incapacidade financeira da primeira executada (massa falida) para solver os seus compromissos com os seus credores.

Assim, a insuficiência de patrimônio ou mesmo sua indisponibilidade pelo devedor principal, como no caso de recuperação judicial, não

pode servir de obstáculo à célere quitação da dívida, devendo, pois, a execução ser redirecionada ao responsável subsidiário constante do título judicial, considerando que, também, se beneficiou da força de trabalho do empregado. **Entendimento contrário implicaria desrespeito aos princípios constitucionais da celeridade, economia processual e efetividade da prestação jurisdicional**, nada obstante o subsidiário contar posteriormente com a eventual ação de regresso ou comprovar a existência de bens livres e desembaraçados de propriedade da devedora principal suficientes para suportar a execução.

Ainda, nesse sentido é Orientação Jurisprudencial 28 da Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região, que em seu inciso VII dispõe:

"VII - Falência. Recuperação Judicial. Sócios responsabilizáveis e responsáveis subsidiários. Execução imediata na Justiça do Trabalho. Decretada a falência ou iniciado o processo de recuperação judicial, e havendo sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, a execução pode ser imediatamente direcionada a estes, independente do desfecho do processo falimentar. Eventual direito de regresso ou ressarcimento destes responsabilizados deve ser discutido no Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial".

Cabe, por fim, salientar que, frustrada a execução em face da devedora principal, **a responsabilidade pelo adimplemento passa a ser do responsável subsidiário**, que tem o ônus de apontar a existência de bens desembaraçados se alegar o benefício de ordem. Somente depois de inviabilizada a execução em face das pessoas jurídicas poderá ser direcionada a execução contra as pessoas dos sócios. Nesse sentido é o entendimento expresso da OJ EX SE - 40, III, do E. TRT da 9ª Região.

"III – Pessoas jurídicas. Responsabilidade. Execução imediata dos sócios. Impossibilidade. Frustrada a execução em face da devedora principal, a responsabilidade pelo adimplemento passa a ser do responsável subsidiário, que tem o ônus de apontar a existência de bens desembaraçados se alegar o benefício de ordem. Somente depois de inviabilizada a execução em face das pessoas jurídicas poderá ser direcionada a execução contra as pessoas dos sócios".

Por conseguinte, DETERMINO o imediato direcionamento da execução em face do(a) segundo(a) executado(a) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO -, responsável superveniente pela dívida exequenda em razão de sua condenação como responsável subsidiária.

Ante o exposto, resta prejudicada a impugnação de sob Id 2129967 por perda de objeto.

2 - Ademais, por medida de celeridade e economia processual e

efetividade da execução, **intime-se o(a) executado(a) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para pagamento ou garantia da execução (Id 78b322b - Atualização)**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

3 - Transcorrido "in albis" o prazo legal, envie-se ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade do(a) referido(a) executado(a) até o limite do valor do crédito exequendo atualizado, por meio do sistema SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins previstos no artigo 884 da CLT. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001136-80.2017.5.09.0965

RECLAMANTE	NICOLE VENTURA DE SOUZA
ADVOGADO	BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
RECLAMANTE	ARTUR CESAR TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
RECLAMANTE	DEBORA VENTURA DE SOUZA
ADVOGADO	BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
RECLAMADO	JOSE VALMIR SCHLOCOBIER
ADVOGADO	MARCELO PAULO WACHELESKI(OAB: 31075/SC)
RECLAMADO	LAURENTINO DOS SANTOS - SERRARIA
RECLAMADO	ALEF PEIXOTO DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PAULO WACHELESKI(OAB: 31075/SC)
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE TSCHOEKE STEIDEL(OAB: 45828/SC)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF PEIXOTO DA SILVA & CIA LTDA
- JOSE VALMIR SCHLOCOBIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2990a2f proferido nos autos.

amp

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão regional que negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado JOSE VALMIR SCHLOCOBIER, **cumpra-se com urgência o disposto**

no Id 998cc19 - Despacho.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000386-85.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	ADRIANA TEREZA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO PEREIRA PRIMO
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PERITO	DANILO DA COSTA CLAZER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEREIRA PRIMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f39336 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25/04/2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Consigna-se inicialmente que é notório neste Juízo a incapacidade financeira da primeira executada (massa falida) para solver os seus compromissos com os seus credores.

Assim, a insuficiência de patrimônio ou mesmo sua indisponibilidade pelo devedor principal, como no caso de recuperação judicial, não pode servir de obstáculo à célere quitação da dívida, devendo, pois, a execução ser redirecionada ao responsável subsidiário constante do título judicial, considerando que, também, se beneficiou da força

de trabalho do empregado. **Entendimento contrário implicaria desrespeito aos princípios constitucionais da celeridade, economia processual e efetividade da prestação jurisdicional**, nada obstante o subsidiário contar posteriormente com a eventual ação de regresso ou comprovar a existência de bens livres e desembaraçados de propriedade da devedora principal suficientes para suportar a execução.

Ainda, nesse sentido é Orientação Jurisprudencial 28 da Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região, que em seu inciso VII dispõe:

"VII - Falência. Recuperação Judicial. Sócios responsabilizáveis e responsáveis subsidiários. Execução imediata na Justiça do Trabalho. Decretada a falência ou iniciado o processo de recuperação judicial, e havendo sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, a execução pode ser imediatamente direcionada a estes, independente do desfecho do processo falimentar. Eventual direito de regresso ou ressarcimento destes responsabilizados deve ser discutido no Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial".

Cabe, por fim, salientar que, frustrada a execução em face da devedora principal, **a responsabilidade pelo adimplemento passa a ser do responsável subsidiário**, que tem o ônus de apontar a existência de bens desembaraçados se alegar o benefício de ordem. Somente depois de inviabilizada a execução em face das pessoas jurídicas poderá ser direcionada a execução contra as pessoas dos sócios. Nesse sentido é o entendimento expresso da OJ EX SE - 40, III, do E. TRT da 9ª Região.

"III – Pessoas jurídicas. Responsabilidade. Execução imediata dos sócios. Impossibilidade. Frustrada a execução em face da devedora principal, a responsabilidade pelo adimplemento passa a ser do responsável subsidiário, que tem o ônus de apontar a existência de bens desembaraçados se alegar o benefício de ordem. Somente depois de inviabilizada a execução em face das pessoas jurídicas poderá ser direcionada a execução contra as pessoas dos sócios".

Por conseguinte, DETERMINO o **imediate direcionamento da execução em face do(a) segundo(a) executado(a) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO** -, responsável superveniente pela dívida exequenda em razão de sua condenação como responsável subsidiária.

Ante o exposto, resta prejudicada a impugnação de sob Id 2129967 por perda de objeto.

2 - Ademais, por medida de celeridade e economia processual e efetividade da execução, **intime-se o(a) executado(a) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para**

pagamento ou garantia da execução (Id 78b322b - Atualização),

no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

3 - Transcorrido "in albis" o prazo legal, envie-se ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade do(a) referido(a) executado(a) até o limite do valor do crédito exequendo atualizado, por meio do sistema SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins previstos no artigo 884 da CLT. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000386-85.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	ADRIANA TEREZA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO PEREIRA PRIMO
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PERITO	DANILO DA COSTA CLAZER

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA TEREZA DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f39336 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25/04/2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Consigna-se inicialmente que é notório neste Juízo a incapacidade financeira da primeira executada (massa falida) para

solver os seus compromissos com os seus credores.

Assim, a insuficiência de patrimônio ou mesmo sua indisponibilidade pelo devedor principal, como no caso de recuperação judicial, não pode servir de obstáculo à célere quitação da dívida, devendo, pois, a execução ser redirecionada ao responsável subsidiário constante do título judicial, considerando que, também, se beneficiou da força de trabalho do empregado. **Entendimento contrário implicaria desrespeito aos princípios constitucionais da celeridade, economia processual e efetividade da prestação jurisdicional**, nada obstante o subsidiário contar posteriormente com a eventual ação de regresso ou comprovar a existência de bens livres e desembaraçados de propriedade da devedora principal suficientes para suportar a execução.

Ainda, nesse sentido é Orientação Jurisprudencial 28 da Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região, que em seu inciso VII dispõe:

"VII - Falência. Recuperação Judicial. Sócios responsabilizáveis e responsáveis subsidiários. Execução imediata na Justiça do Trabalho. Decretada a falência ou iniciado o processo de recuperação judicial, e havendo sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, a execução pode ser imediatamente direcionada a estes, independente do desfecho do processo falimentar. Eventual direito de regresso ou ressarcimento destes responsabilizados deve ser discutido no Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial".

Cabe, por fim, salientar que, frustrada a execução em face da devedora principal, **a responsabilidade pelo adimplemento passa a ser do responsável subsidiário**, que tem o ônus de apontar a existência de bens desembaraçados se alegar o benefício de ordem. Somente depois de inviabilizada a execução em face das pessoas jurídicas poderá ser direcionada a execução contra as pessoas dos sócios. Nesse sentido é o entendimento expresso da OJ EX SE - 40, III, do E. TRT da 9ª Região.

"III – Pessoas jurídicas. Responsabilidade. Execução imediata dos sócios. Impossibilidade. Frustrada a execução em face da devedora principal, a responsabilidade pelo adimplemento passa a ser do responsável subsidiário, que tem o ônus de apontar a existência de bens desembaraçados se alegar o benefício de ordem. Somente depois de inviabilizada a execução em face das pessoas jurídicas poderá ser direcionada a execução contra as pessoas dos sócios".

Por conseguinte, DETERMINO o imediato direcionamento da execução em face do(a) segundo(a) executado(a) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO -, responsável superveniente pela dívida exequenda em razão de sua condenação como responsável subsidiária.

Ante o exposto, resta prejudicada a impugnação de sob Id 2129967 por perda de objeto.

2 - Ademais, por medida de celeridade e economia processual e efetividade da execução, **intime-se o(a) executado(a) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para pagamento ou garantia da execução (Id 78b322b - Atualização)**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

3 - Transcorrido "in albis" o prazo legal, envie-se ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade do(a) referido(a) executado(a) até o limite do valor do crédito exequendo atualizado, por meio do sistema SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins previstos no artigo 884 da CLT. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000038-16.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	LEONARDO RIBEIRO BARTH
ADVOGADO	VAGNER DOS SANTOS MOTA(OAB: 33272/GO)
RECLAMADO	PALU MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	KEROLIN KRISTINA KAFFER(OAB: 83653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RIBEIRO BARTH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c5d602 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do expediente #5a4a19b.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Servidor(a)

Tendo vista o expediente acima, promovo as seguintes

considerações e decisão:

Em relação ao requerimento da participação virtual, necessário que coube ao Poder Judiciário, como um todo, adaptar-se às formas de realização de audiências e condução das demandas judiciais após o

início da pandemia (03/2020).

Superados, em grande parte, os riscos de contágio, bem como com arrefecimento dos casos graves de contaminação pelo COVID-19, o retorno às audiências presenciais era o caminho natural.

Em face disso, este E. Nono Regional, editou o Ato Presidência-Corregedoria nº 1, de 26/01/2023 que, no "caput", de seu art. 5º, dispôs que "**As Varas do Trabalho designarão audiências em formato presencial**, nos termos do artigo 1º, III, da Recomendação CNJ n. 101/2021, resguardado o formato das audiências designadas até 11/04/2022 (RA n. 49, de 4 de abril de 2022 do Tribunal Pleno)". (destaquei).

A Resolução CNJ 354/2020, em seu art. 3º, "caput", em sua atual redação (conferida pela Resolução nº 481, de 22/11/2022), estabelece que as partes poderão requerer a participação telepresencial em audiências, **cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial** (destaquei). De acordo com o art. 5º, "caput" e §2º, da mesma Resolução CNJ 354/2020, os patronos das partes poderão requerer a participação por "...videoconferência, na sede do foro de seu domicílio", sendo que o deferimento "...depende de viabilidade técnica e **de juízo de conveniência pelo magistrado**" (destaquei).

Ainda, a Resolução CNJ 481/2022, em seu art. 4º, aponta que o art. 3º acima (Resolução 354/2020) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária (grifei).

Corroborando-se, ainda, o Ato Presidência-Corregedoria nº 1, deste E.TRT 9ª Região - Estado do Paraná, de 26/01/2023, no mesmo diapasão.

Assim sendo, a realização de audiências na modalidade telepresencial é deferida ou não pelo juiz responsável e vinculado aos autos em questão (poder diretivo), que preside o feito, não sendo prerrogativa da parte ou patrono a definição da forma de participação, cabendo a estas requerer a participação virtual.

Todavia, levando-se em conta que a sede do patrono do autor encontra-se fora desta jurisdição, defiro, **EXCLUSIVAMENTE**, a participação virtual do patrono deste na audiência em questão, na modalidade TELEPRESENCIAL.

Renovo que ficam cientes as partes de que suas testemunhas deverão comparecer na unidade judiciária, sob pena de preclusão. Alerta-se que no caso de necessidade de intimação, diante do notório corte estabelecido no orçamento do Judiciário, o

procedimento a ser observado é aquele previsto no art. 455 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, e no art. 852-H, § 3.º, da CLT. Tal procedimento, entretanto, diz respeito apenas às testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo.

As testemunhas/partes que, comprovadamente residam fora desta jurisdição, o que deverá ser informado nos autos, mediante documentação pertinente - comprovante válido de residência - em até 05 (cinco) dias antes da realização da sessão judiciária, poderão participar por videoconferência, nos termos do Provimento CGJT 1 de 16/03/2021. A intimação de testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo será feita pela via judicial nas hipóteses previstas nos parágrafos 4.º e 5.º do art. 455 do CPC.

Assim, no dia e horário da audiência designada, **TODAS AS PARTES/PATRONOS E TESTEMUNHAS** deverão comparecer na sessão judiciária ora designada, sendo que o autorizado, EXCLUSIVAMENTE e conforme exposto, poderá acessar o link que será gerado e certificado nos autos.

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001340-15.2014.5.09.0130

RECLAMANTE	MAYLA KARINE DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO ORLANDO GRAEBNER(OAB: 53509/PR)
RECLAMADO	ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMADO	W.A PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	MACILENE GOMES BARBOSA BRASIL(OAB: 85105/PR)
RECLAMADO	MARISA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	MACILENE GOMES BARBOSA BRASIL(OAB: 85105/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA RODRIGUES DE LIMA
- W.A PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d472d58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da(s) petição(ões)/expediente(s) #8ce9d7f

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento conforme expediente supra, designo audiência para tentativa de CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO para o dia **08/05/2024 às 11h30min**.

A audiência será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL, e o link de acesso à sala de audiência virtual da sala 02 da 3ª VT de São José dos Pinhais, é o abaixo indicado:

**h t t p s : / / t r t 9 - j u s -
br.zoom.us/j/9047510078?pwd=Wnl3dSt2TjNyUHYYTHd3dWV4M
nhPUT09**

CERTIFICO, ainda, que outra opção de acesso à sala virtual (com o aplicativo Zoom instalado) é digitando o **ID 9047510078, senha 358049**.

Orientações sobre acesso e utilização da ferramenta Zoom podem **s e r o b t i d a s e m**
<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>.
Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001340-15.2014.5.09.0130

RECLAMANTE	MAYLA KARINE DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO ORLANDO GRAEBNER(OAB: 53509/PR)
RECLAMADO	ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMADO	W.A PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	MACILENE GOMES BARBOSA BRASIL(OAB: 85105/PR)
RECLAMADO	MARISA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	MACILENE GOMES BARBOSA BRASIL(OAB: 85105/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYLA KARINE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d472d58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da(s) petição(ões)/expediente(s) #8ce9d7f

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento conforme expediente supra, designo audiência para tentativa de CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO para o dia **08/05/2024 às 11h30min**.

A audiência será realizada na modalidade TELEPRESENCIAL, e o link de acesso à sala de audiência virtual da sala 02 da 3ª VT de São José dos Pinhais, é o abaixo indicado:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s - br.zoom.us/j/9047510078?pwd=Wnl3dSt2TjNyUHYYTHd3dWV4MnhPUT09

CERTIFICO, ainda, que outra opção de acesso à sala virtual (com o aplicativo Zoom instalado) é digitando o **ID 9047510078, senha 358049**.

Orientações sobre acesso e utilização da ferramenta Zoom podem **s e r o b t i d a s e m** <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000270-28.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	GRAZIELLI ANGELA PANTE KAIBERS
ADVOGADO	JEFERSON FERNANDO CELLA(OAB: 65398/SC)
RECLAMADO	FULL IMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELLI ANGELA PANTE KAIBERS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0dfb09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #id:88c9f69

Em 23/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Tendo em vista o expediente supra, bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a modalidade para a próxima sessão judiciária

será TELEPRESENCIAL, conforme requerido pelas partes, **que assumirão TODOS OS ÔNUS em relação à plena e efetiva capacidade de conexão destas e de suas testemunhas, sendo que a audiência ora designada não será adiada por conta de eventual insucesso no acesso à sala virtual, sendo considerada ausência injustificada eventual não comparecimento.**

O link será:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s - br.zoom.us/j/9047510078?pwd=Wnl3dSt2TjNyUHYYTHd3dWV4MnhPUT09

Outra opção de acesso à sala virtual (com o aplicativo Zoom instalado) é digitando: ID 9047510078, senha 358049.

Intimem-se, por seus patronos, o réu por Oficial de Justiça.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000199-70.2017.5.09.0965

RECLAMANTE	ODILON MARQUES DA LUZ
ADVOGADO	JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
RECLAMADO	VOLTENGE ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO GONCALVES MOLINA(OAB: 26679/RS)
RECLAMADO	JONAS ROSA
RECLAMADO	JB PROTONS LTDA
RECLAMADO	RICARDO INDA ARINO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLTENGE ENGENHARIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40d5762 proferido nos autos.

amp

DESPACHO

Id 83ab0e5 - pedido suspensão processo.

Em realidade, **arquivem-se os autos provisoriamente**, ciente o(a) exequente de que poderá requerer o desarquivamento tão logo, **efetiva e concretamente**, encontre bens penhoráveis de propriedade dos executados - livres e desonerados -, observando-se a **fluência do prazo prescricional** previsto no artigo 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13467/2017).

INTIMEM-SE.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000199-70.2017.5.09.0965

RECLAMANTE ODILON MARQUES DA LUZ
 ADVOGADO JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
 RECLAMADO VOLTENGE ENGENHARIA - EIRELI
 ADVOGADO GILBERTO GONCALVES MOLINA(OAB: 26679/RS)
 RECLAMADO JONAS ROSA
 RECLAMADO JB PROTONS LTDA
 RECLAMADO RICARDO INDA ARINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON MARQUES DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40d5762
 proferido nos autos.

amp

DESPACHO

Id 83ab0e5 - pedido suspensão processo.

Em realidade, **arquivem-se os autos provisoriamente**, ciente o(a) exequente de que poderá requerer o desarquivamento tão logo, **efetiva e concretamente**, encontre bens penhoráveis de propriedade dos executados - livres e desonerados -, observando-se a **fluência do prazo prescricional** previsto no artigo 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13467/2017).

INTIMEM-SE.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000196-62.2010.5.09.0965

RECLAMANTE ANDERSON JOSE DA MAIA
 ADVOGADO CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
 ADVOGADO SERGIO ORLANDO GRAEBNER(OAB: 53509/PR)
 RECLAMADO ACQUAVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA
 RECLAMADO SEVERINO PAULO DA SILVA
 RECLAMADO ANA CRISTINA FAGUNDES RIBEIRO GRITTEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JOSE DA MAIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b9dbdd
 proferido nos autos.

amp

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que afastou a pronúncia da prescrição intercorrente *in casu*, **(re)arquivem-se os autos provisoriamente**, ciente o(a) exequente de que poderá requerer o desarquivamento tão logo, **efetiva e concretamente**, encontre bens penhoráveis de propriedade dos executados, observando-se a **fluência do prazo prescricional** previsto no artigo 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13467/2017). **INTIME-SE o(a) credor(a)**.
 SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000708-30.2019.5.09.0965

RECLAMANTE ACIR CAVALHEIRO FERREIRA
 ADVOGADO JACKSON CORREA(OAB: 39096/SC)
 ADVOGADO WENDER KELVIN CORREA(OAB: 38946/SC)
 ADVOGADO SILVIO DE MORAES CESAR JUNIOR(OAB: 31414/SC)
 RECLAMADO ARAUCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 PERITO RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUCO DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52cbd4
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
 São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO DE MORAES GOMES

Técnico Judicial

DESPACHO

1 - Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da impugnação apresentada sob ID 9c1ebe7, admito-a.

2 - **Intime-se a executada** para apresentar resposta à impugnação, querendo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 223).

3 - Após intime-se o(a) Sr(a). Contador(a) para prestar esclarecimentos acerca dos pontos objeto dos embargos e apresentar novos cálculos de liquidação, em caso de reconhecimento de algum dos equívocos apontados, no prazo de dez dias.

4 - Isso feito voltem conclusos para julgamento.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000950-06.2018.5.09.0130

RECLAMANTE	JONATHAN JAIRO ROCHA
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A
- TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd228e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Presentes os pressupostos de constituição e de

desenvolvimento válido e regular da impugnação à sentença de liquidação, admito-a (Id 876b6ec - Impugnação à Sentença de Liquidação).

2 - **Intime-se a parte adversa** para apresentar resposta à impugnação, querendo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 223).

3 - Na mesma oportunidade, **intime-se o(a) Sr(a). Contador(a)** para prestar esclarecimentos acerca dos pontos objeto da impugnação e apresentar novos cálculos de liquidação, em caso de reconhecimento de algum dos equívocos apontados, no prazo de dez dias.

4 - Isso feito voltem conclusos para julgamento.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000089-03.2019.5.09.0965

RECLAMANTE	CAMILA DOS SANTOS BALASSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONE MARCOS BRANDALIZE(OAB: 10933/PR)
ADVOGADO	SILVENEI DE CAMPOS(OAB: 30506/PR)
ADVOGADO	JESSICA NICOLY CANANI DE CHAVES(OAB: 95092/PR)
RECLAMADO	OPUS CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCESCHI ANDRE(OAB: 39640/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
RECLAMADO	AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA(OAB: 208544/SP)
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM
TERCEIRO INTERESSADO	THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
- OPUS CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0846879 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMPOS

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ante os fundamentos expostos na manifestação retro, com respaldo nos princípios do contraditório, da ampla defesa e da vedação à decisão surpresa, **intime-se as reclamadas/exequentes (1ª e 3ª)** para manifestação, sob pena de preclusão e prosseguimento da execução. Prazo de 24 horas.

Concomitantemente, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, manifestar-se se possui interesse em conciliar.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000089-03.2019.5.09.0965

RECLAMANTE	CAMILA DOS SANTOS BALASSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONE MARCOS BRANDALIZE(OAB: 10933/PR)
ADVOGADO	SILVENEI DE CAMPOS(OAB: 30506/PR)
ADVOGADO	JESSICA NICOLY CANANI DE CHAVES(OAB: 95092/PR)
RECLAMADO	OPUS CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCESCHI ANDRE(OAB: 39640/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
RECLAMADO	AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA(OAB: 208544/SP)
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM
TERCEIRO INTERESSADO	THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DOS SANTOS BALASSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0846879 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMPOS

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ante os fundamentos expostos na manifestação retro, com respaldo nos princípios do contraditório, da ampla defesa e da vedação à decisão surpresa, **intime-se as reclamadas/exequentes (1ª e 3ª)** para manifestação, sob pena de preclusão e prosseguimento da execução. Prazo de 24 horas.

Concomitantemente, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, manifestar-se se possui interesse em conciliar.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExFis-0000146-36.2010.5.09.0965

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	MAKOTO INOUE
EXECUTADO	AKTA DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO KIOSHI KISHINO(OAB: 29776/PR)
EXECUTADO	JAIRO FERREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO KIOSHI KISHINO(OAB: 29776/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AKTA DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
- JAIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 780b432 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara. Em 25 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a transferência, a esta execução, do valor decorrente da penhora no rosto dos autos ATOrd 0000632-84.2011.5.09.0965 e considerando que o referido montante garante a execução, citem-se

os executados para oporem embargos à execução no prazo de TRINTA DIAS (Lei 6830/1980, artigo 16, III).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000660-66.2022.5.09.0965

RECLAMANTE JHONATAN WILLIAN RABELO
 ADVOGADO LOUISE HASS SOARES JUSTO(OAB: 99458/PR)
 RECLAMADO AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
 PERITO TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 184a9d4 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Por medida de celeridade e economia processual e efetividade da execução, **intime-se o(a) executado(a)**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para pagamento ou garantia da execução**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Não obstante, tendo em vista que o Pleno do E. Tribunal Superior do Trabalho ao apreciar o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 1786-24.2015.5.04.0000, em decisão datada de 21/08/2017, adotou tese jurídica com efeito vinculante sobre as ações individuais que versem sobre idêntica matéria (CPC, artigo 985, inciso I), consigna-se que a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC, não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica.

2 - Transcorrido "in albis" o prazo legal, envie-se ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade do(a) executado(a) até o limite do valor do crédito exequendo atualizado, por meio do sistema

SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0416000-39.2009.5.09.0965

RECLAMANTE SILVANA PIEROZAN
 ADVOGADO ALESSANDRO HENRIQUE BETONI(OAB: 25555/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
 ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)
 RECLAMADO TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
 ADVOGADO FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
 ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
 PERITO JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO TADEU JOSE RESNAUER

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA PIEROZAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 478953c preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

Ana Cristina Lucas Facundo

Servidor

DESPACHO

1 - Considerando que a executada TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. comprovou o pagamento do equivalente a trinta por cento do valor da dívida, DEFIRO, com fundamento no artigo 916 do CPC e na OJ EX SE 21, I (ex-OJ EX SE 204), o pedido de parcelamento do débito remanescente em seis prestações mensais, atualizáveis a partir de 29/02/2024 (data da última conta atualizada juntada aos autos - Id 67445ec), **ficando facultado o pagamento dos juros e correção monetária por ocasião do vencimento da última parcela**, oportunidade em que

deverá solicitar à Secretaria deste Juízo a efetiva apuração/atualização do débito residual.

2 - **Intime-se a executada**, por seu procurador, para depositar em conta judicial vinculada aos presentes autos as parcelas vincendas, sucessivamente a cada trinta dias a contar da data do pagamento anterior (04/04/2024 - Id a615461).

3 - **Advirta-se a executada** de que o não pagamento de qualquer das prestações nas datas de seus vencimentos acarretará "o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos" e "a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas", nos termos do artigo 916, § 5º, do CPC.

4 - Diante da incontrovérsia do crédito exequendo, pois o pedido de parcelamento implica em reconhecimento pelo devedor da exatidão do valor apurado e renúncia ao direito de opor embargos (CPC, artigo 916, § 6º), **paguem-se os credores na medida em que os valores forem sendo depositados.**

4.1 - Antes, contudo, intimem-se os favorecidos, por intermédio de seus procuradores, para em até 48 horas informarem nos autos dados de conta bancária para recebimento do correspondente crédito - de modo a transferir diretamente os respectivos valores -, evitando-se, assim, o comparecimento presencial à instituição financeira sacada.

5 - Não havendo depósito após o decurso de cinco dias do vencimento da próxima parcela, prossiga-se a execução conforme item 2 do despacho proferido sob Id d3b73de.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000779-27.2022.5.09.0965

RECLAMANTE	ADIR DAS DORES
ADVOGADO	LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO(OAB: 54470/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
RECLAMADO	CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FABIANI(OAB: 87205/PR)
PERITO	CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIR DAS DORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c859bf6

proferido nos autos.

amp

DESPACHO

Id 890c11a - Pedidos de documentos.

Solicite-se pessoalmente à Caixa Econômica Federal (PAB) o

envio de cópia do extrato atualizado da conta vinculada do FGTS do autor, relativamente ao período do contrato de trabalho *in casu*.

Após, ao contador.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001067-60.2019.5.09.0130

RECLAMANTE	IVETE TEREZINHA CORREA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA
ADVOGADO	GABRIELLE CRISTINE TONI(OAB: 86550/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
PERITO	JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO JACOMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f947c9

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO DE MORAES GOMES

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Suspendo, por ora, a liberação dos créditos determinada na sentença ID 65f43c8, até a decisão da controvérsia acerca dos honorários periciais.

2 - Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da impugnação à sentença de liquidação, admito-a.

3 - **Intime-se o executado** para apresentar resposta à impugnação,

querendo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 223).

4 - Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, venham conclusos para julgamento.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000356-67.2022.5.09.0965

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO VALENTIN DE CARVALHO
ADVOGADO	ALINE FABIANE DA SILVA(OAB: 76090/PR)
RECLAMADO	C2 GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO ARGUS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- C2 GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
- FRIGORIFICO ARGUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ce66c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Por medida de celeridade e economia processual e efetividade da execução, **intimem-se os executados**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para pagamento ou garantia da execução**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

- C2 GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - Id aea1602 - Atualização;
- FRIGORIFICO ARGUS LTDA - Id e922ab4 - Atualização.

Não obstante, tendo em vista que o Pleno do E. Tribunal Superior do Trabalho ao apreciar o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 1786-24.2015.5.04.0000, em decisão datada de 21/08/2017, adotou tese jurídica com efeito vinculante sobre as ações individuais que versem sobre idêntica matéria (CPC, artigo 985, inciso I), consigna-se que a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC, não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica.

2 - Transcorrido "in albis" o prazo legal, envie-se ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade dos executados até o limite do valor do crédito exequendo atualizado, por meio do sistema SISBAJUD.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000749-26.2021.5.09.0965

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DOS SANTOS PAZ
ADVOGADO	ANDERSON WOZNIAKI(OAB: 42038/PR)
RECLAMADO	KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A
ADVOGADO	VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA(OAB: 33374/GO)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ALVES RIBEIRO(OAB: 39133/GO)
PERITO	ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d234eb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Por medida de celeridade e economia processual e efetividade da execução, **intime-se o(a) executado(a)**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para pagamento ou garantia da execução**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Não obstante, tendo em vista que o Pleno do E. Tribunal Superior do Trabalho ao apreciar o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 1786-24.2015.5.04.0000, em decisão datada de 21/08/2017, adotou tese jurídica com efeito vinculante sobre as ações individuais que versem sobre idêntica matéria (CPC, artigo 985, inciso I), consigna-se que a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC, não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica.

2 - Transcorrido "in albis" o prazo legal, envie-se ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade do(a) executado(a) até o limite do valor do crédito exequendo atualizado, por meio do sistema SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000037-53.2020.5.09.0130

RECLAMANTE	THAYANY CRISTINA TORRES MEYER
ADVOGADO	ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR(OAB: 32618/PR)
RECLAMADO	SX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO GARDAI COLLODEL(OAB: 38637/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- SX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6899706 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Por medida de celeridade e economia processual e efetividade da execução, **intime-se o(a) executado(a)**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para pagamento ou garantia da execução**,

no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Não obstante, tendo em vista que o Pleno do E. Tribunal Superior do Trabalho ao apreciar o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 1786-24.2015.5.04.0000, em decisão datada de 21/08/2017, adotou tese jurídica com efeito vinculante sobre as ações individuais que versem sobre idêntica matéria (CPC, artigo 985, inciso I), consigna-se que a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC, não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica.

2 - Transcorrido "in albis" o prazo legal, envie-se ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade do(a) executado(a) até o limite do valor do crédito exequendo atualizado, por meio do sistema SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000780-12.2022.5.09.0965

RECLAMANTE	NIURKA ANAYS TIRADO ARMARIO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
RECLAMADO	BASIC CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE MARTINS FERREIRA(OAB: 51964/DF)
RECLAMADO	LANCHONETE JATINHO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE MARTINS FERREIRA(OAB: 51964/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIURKA ANAYS TIRADO ARMARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 432147c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, nomeio para liquidação do julgado o(a) perito(a) **DANILO DA COSTA CLAZER** (CPF 058.447.609-48), que deverá apresentar os respectivos cálculos no prazo de 30 dias úteis. **Intime-se o(a) auxiliar do Juízo.**

Em conformidade com a decisão do C. STF que declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, **advirta-se o(a) perito(a)** para aplicar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (leia-se até o ajuizamento da ação), e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (já englobando os juros e a correção monetária), índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

2 - No tocante à obrigação de fazer imposta em sentença (anotação em CTPS), **intime-se a ré BASIC CONSTRUcoes LTDA** para comprovar seu cumprimento mediante informações **via eSocial (CTPS digital)**, no prazo de dez dias, mantidas as cominações anteriores (item REVERSÃO DA DEMISSÃO. RESCISÃO INDIRETA. da sentença).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000526-22.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	BALBINO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c577bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMPOS

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Considerando as diversas diligências infrutíferas e os termos do artigo 878 da CLT, INTIME-SE o exequente para apresentar meios concretos para o prosseguimento da execução trabalhista no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6830/1980, iniciando-se a fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13467/2017).

2 - Não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo e arquivem-se provisoriamente pelo prazo de dois anos. Decorridos sem manifestação do exequente, voltem conclusos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000780-12.2022.5.09.0965

RECLAMANTE	NIURKA ANAYS TIRADO ARMARIO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
RECLAMADO	BASIC CONSTRUcoes LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE MARTINS FERREIRA(OAB: 51964/DF)
RECLAMADO	LANCHONETE JATINHO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE MARTINS FERREIRA(OAB: 51964/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASIC CONSTRUcoes LTDA
- LANCHONETE JATINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 432147c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, nomeio para liquidação do julgado o(a) perito(a) **DANILO DA COSTA CLAZER** (CPF 058.447.609-48), que deverá apresentar os respectivos cálculos no prazo de 30 dias úteis. **Intime-se o(a) auxiliar do Juízo.**

Em conformidade com a decisão do C. STF que declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, **advirta-se o(a) perito(a)** para aplicar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (leia-se até o ajuizamento da ação), e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (já englobando os juros e a correção monetária), índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

2 - No tocante à obrigação de fazer imposta em sentença (anotação em CTPS), **intime-se a ré BASIC CONSTRUÇOES LTDA** para comprovar seu cumprimento mediante informações **via eSocial (CTPS digital)**, no prazo de dez dias, mantidas as cominações anteriores (item REVERSÃO DA DEMISSÃO. RESCISÃO INDIRETA. da sentença).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000639-27.2021.5.09.0965

RECLAMANTE	KELLE CRISTINE DELFINO
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cac929a preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Considerando que a executada comprovou o pagamento do equivalente a trinta por cento do valor da dívida, DEFIRO, com fundamento no artigo 916 do CPC e na OJ EX SE 21, I (ex-OJ EX SE 204), o pedido de parcelamento do débito remanescente em seis prestações mensais, atualizáveis a partir de 31/03/2024 (data da última conta atualizada juntada aos autos), **ficando facultado o pagamento dos juros e correção monetária por ocasião do vencimento da última parcela**, oportunidade em que deverá solicitar à Secretaria deste Juízo a efetiva apuração/atualização do débito residual.

2 - **Intime-se a executada**, por seu procurador, para depositar em conta judicial vinculada aos presentes autos as parcelas vincendas, sucessivamente a cada trinta dias a contar da data do pagamento anterior (22/04/2024).

3 - **Advirta-se a executada** de que o não pagamento de qualquer das prestações nas datas de seus vencimentos acarretará "o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos" e "a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas", nos termos do artigo 916, § 5º, do CPC.

4 - Diante da incontrovérsia do crédito exequendo, pois o pedido de parcelamento implica em reconhecimento pelo devedor da exatidão do valor apurado e renúncia ao direito de opor embargos (CPC, artigo 916, § 6º), **paguem-se os credores na medida em que os valores forem sendo depositados.**

4.1 - Antes, contudo, intimem-se os favorecidos, por intermédio de seus procuradores, para em até 48 horas informarem nos autos dados de conta bancária para recebimento do correspondente crédito - de modo a transferir diretamente os respectivos valores -, evitando-se, assim, o comparecimento presencial à instituição financeira sacada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000639-27.2021.5.09.0965

RECLAMANTE	KELLE CRISTINE DELFINO
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLE CRISTINE DELFINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cac929a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Considerando que a executada comprovou o pagamento do equivalente a trinta por cento do valor da dívida, DEFIRO, com fundamento no artigo 916 do CPC e na OJ EX SE 21, I (ex-OJ EX SE 204), o pedido de parcelamento do débito remanescente em seis prestações mensais, atualizáveis a partir de 31/03/2024 (data da última conta atualizada juntada aos autos), **ficando facultado o pagamento dos juros e correção monetária por ocasião do vencimento da última parcela**, oportunidade em que deverá solicitar à Secretaria deste Juízo a efetiva apuração/atualização do débito residual.

2 - **Intime-se a executada**, por seu procurador, para depositar em conta judicial vinculada aos presentes autos as parcelas vincendas, sucessivamente a cada trinta dias a contar da data do pagamento anterior (22/04/2024).

3 - **Advirta-se a executada** de que o não pagamento de qualquer das prestações nas datas de seus vencimentos acarretará "o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos" e "a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas", nos termos do artigo 916, § 5º, do CPC.

4 - Diante da incontrovérsia do crédito exequendo, pois o pedido de parcelamento implica em reconhecimento pelo devedor da exatidão do valor apurado e renúncia ao direito de opor embargos (CPC, artigo 916, § 6º), **paguem-se os credores na medida em que os valores forem sendo depositados**.

4.1 - Antes, contudo, intimem-se os favorecidos, por intermédio de seus procuradores, para em até 48 horas informarem nos autos dados de conta bancária para recebimento do correspondente

crédito - de modo a transferir diretamente os respectivos valores -, evitando-se, assim, o comparecimento presencial à instituição financeira sacada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000446-75.2022.5.09.0965

RECLAMANTE	WALESON ARTUR ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	MATEUS SABINO ALVES DA SILVA SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WALESON ARTUR ALMEIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 515cf3a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DECISÃO

1 - Ante o silêncio da parte ré, presumem-se verdadeiras as afirmações da parte autora notadamente à alegação de inadimplemento do acordo (Id ed7d5ba - Execução Acordo Waleson x Mateus). Ademais, nos termos do artigo 891 da CLT, o não pagamento de uma das prestações de trato sucessivo acarreta o vencimento antecipado das demais e a execução de toda a dívida.

Atualizem-se as parcelas inadimplidas objeto do acordo (4ª e seguintes), acrescidas da cláusula penal estipulada (30% = Id 2b834fb - Ata da Audiência).

2 - Envie-se, pois, ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade da parte executada até o limite da dívida exequenda atualizada, por meio do **sistema SISBAJUD**.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Processo Nº ATSum-0000116-78.2022.5.09.0965

RECLAMANTE SILVANA CALEGALIM DE PAULA E SILVA

ADVOGADO RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)

RECLAMADO BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ADVOGADO MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)

ADVOGADO SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)

RECLAMADO MARCELO PEREIRA PRIMO

ADVOGADO MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)

PERITO JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA CALEGALIM DE PAULA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44ecdca preferido nos autos.

amp

DESPACHO

Id e25d397 - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

AMBIENTE NATURAL INSPECAO VEICULAR SPE LTDA = indefere-se o requerimento retro (IDPJ inversa), **por inefetivo**, tendo em vista a situação cadastral INAPTA junto à RFB.

Sendo assim, intime-se o(a) exequente para promover o prosseguimento da execução, **concreta e efetivamente (não se limitando a diligências outrora frustradas/vide <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)**, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6830/1980, iniciando-se a fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13467/2017).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000507-33.2022.5.09.0965

RECLAMANTE FERNANDO RAINHA

ADVOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)

ADVOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)

ADVOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)

ADVOGADO PAULINNE AYME HAMADA(OAB: 62959/PR)

ADVOGADO ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)

RECLAMADO SEDERINO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO EDVALDO IRINEU REINERT(OAB: 44203/PR)

RECLAMADO BERTOTI E OLIVEIRA TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO EDVALDO IRINEU REINERT(OAB: 44203/PR)

PERITO VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

TERCEIRO INTERESSADO TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO RAINHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29cf7a preferido nos autos.

amp

DESPACHO

Tratando-se de inconformismo genérico, ou seja, não há *in casu* impugnação específica e fundamentada com os itens e valores objeto de discordância aos cálculos de liquidação, não merece acolhimento a objeção apresentada.

Cumpra-se, pois, o item 2 do Id fd44e39 - Despacho.

Intimem-se para mera ciência.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000507-33.2022.5.09.0965

RECLAMANTE FERNANDO RAINHA

ADVOGADO GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS(OAB: 66941/PR)

ADVOGADO ADILSON MENAS FIDELIS(OAB: 29596/PR)

ADVOGADO PATRICIA LUCINDA GONCALVES(OAB: 45751/PR)

ADVOGADO PAULINNE AYME HAMADA(OAB: 62959/PR)

ADVOGADO ISABEL CRISTINA VECHI FURUKAWA(OAB: 56192/PR)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 69981/PR)

RECLAMADO SEDERINO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO EDVALDO IRINEU REINERT(OAB: 44203/PR)

RECLAMADO BERTOTI E OLIVEIRA TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO EDVALDO IRINEU REINERT(OAB: 44203/PR)
 PERITO VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES
 TERCEIRO INTERESSADO TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERTOTI E OLIVEIRA TRANSPORTADORA LTDA
 - SEDERINO BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29cf7a proferido nos autos.

amp

DESPACHO

Tratando-se de inconformismo genérico, ou seja, não há *in casu* impugnação específica e fundamentada com os itens e valores objeto de discordância aos cálculos de liquidação, não merece acolhimento a objeção apresentada.

Cumpra-se, pois, o item 2 do Id fd44e39 - Despacho.

Intimem-se para mera ciência.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000018-76.2022.5.09.0130

RECLAMANTE LUCILENE GONCALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA.
 ADVOGADO ROSANGELA FADONI(OAB: 200106/SP)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
 ADVOGADO MAISA DA SILVA BRITO(OAB: 416823/SP)
 RECLAMADO AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ROSANGELA FADONI(OAB: 200106/SP)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS(OAB: 102546/SP)
 ADVOGADO MAISA DA SILVA BRITO(OAB: 416823/SP)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

PERITO CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA
 - NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 518418f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO DE MORAES GOMES

Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Mantenho a decisão ID f4defea, nos seus exatos termos, ressaltando o teor constante do item 1. Intimem-se as rés NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA e AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA.

2 - Cumpra-se a determinação constante do item 4 da referida decisão.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000368-14.2022.5.09.3671

RECLAMANTE ADRIANA FERREIRA GUEDES
 ADVOGADO CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI(OAB: 22813/PR)
 ADVOGADO SORAIA PAULINO MARCHI(OAB: 55225/PR)
 RECLAMADO SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
 PERITO VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0bf949 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Por medida de celeridade e economia processual e efetividade da execução, **intime-se o(a) executado(a)**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para pagamento ou garantia da execução**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Não obstante, tendo em vista que o Pleno do E. Tribunal Superior do Trabalho ao apreciar o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 1786-24.2015.5.04.0000, em decisão datada de 21/08/2017, adotou tese jurídica com efeito vinculante sobre as ações individuais que versem sobre idêntica matéria (CPC, artigo 985, inciso I), consigna-se que a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC, não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica.

2 - Transcorrido "in albis" o prazo legal, envie-se ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade do(a) executado(a) até o limite do valor do crédito exequendo atualizado, por meio do sistema SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000058-41.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	JUCIMARA DE ALMEIDA BARBOZA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	GARDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA(OAB: 36575/PR)
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10a83d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Por medida de celeridade e economia processual e efetividade da execução, **intime-se o(a) executado(a)**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para pagamento ou garantia da execução**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Não obstante, tendo em vista que o Pleno do E. Tribunal Superior do Trabalho ao apreciar o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 1786-24.2015.5.04.0000, em decisão datada de 21/08/2017, adotou tese jurídica com efeito vinculante sobre as ações individuais que versem sobre idêntica matéria (CPC, artigo 985, inciso I), consigna-se que a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC, não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica.

2 - Transcorrido "in albis" o prazo legal, envie-se ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade do(a) executado(a) até o limite do valor do crédito exequendo atualizado, por meio do sistema SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000060-11.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	JUCELINO LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO	CHRISTIANO OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 68121/PR)
RECLAMADO	TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S A
ADVOGADO	ANDERSON NUNES CARDOSO(OAB: 208194/SP)
PERITO	CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c994955 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Por medida de celeridade e economia processual e efetividade da execução, **intime-se o(a) executado(a)**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para pagamento ou garantia da execução**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Não obstante, tendo em vista que o Pleno do E. Tribunal Superior do Trabalho ao apreciar o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 1786-24.2015.5.04.0000, em decisão datada de 21/08/2017, adotou tese jurídica com efeito vinculante sobre as ações individuais que versem sobre idêntica matéria (CPC, artigo 985, inciso I), consigna-se que a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC, não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica.

2 - Transcorrido "in albis" o prazo legal, envie-se ordem de penhora de ativos financeiros de titularidade do(a) executado(a) até o limite do valor do crédito exequendo atualizado, por meio do sistema SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000209-07.2023.5.09.0965

AUTOR	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	WALTER AUGUSTO WENDLER(OAB: 81545/PR)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE RIO NEGRO
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4751180 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMPOS

Assistente de Diretor de Secretaria

DECISÃO

1 - Em razão da constatação de insalubridade no ambiente laboral, expeça-se ofício à DRTE, com cópia da presente decisão, conforme Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013.

2 - Constata-se que se faz necessária para a devida liquidação do julgado a implantação em folha de pagamento dos substituídos do adicional de insalubridade objeto da condenação a fim de se obter o termo final das parcelas vencidas devidas ao título.

Por conseguinte, intime-se a executada para, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o início do pagamento do adicional de insalubridade aos substituídos, devendo, ainda, demonstrar a efetiva inclusão em folha de pagamento mensal da referida parcela, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a 30 dias.

3 - Em que pese a condenação do Município de Rio Negro ao pagamento do adicional de insalubridade aos substituídos e honorários advocatícios, observa-se os valores devidos a título de honorários periciais se enquadram no pagamento por requisição de pequeno valor.

Nesse sentido - a despeito de a análise quanto à expedição de precatório ou RPV aos substituídos ser aferido em cada caso - o destacamento dos honorários periciais se impõe, eis que a regra constitucional de vedação ao fracionamento do precatório apenas se aplica a situações nas quais o crédito seja atribuído a um mesmo titular.

Nesse sentido:

ALEGADO FRACIONAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DE ESTADO-MEMBRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, A QUAL NÃO SE CONFUNDE COM O DÉBITO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE CARÁTER ACESSÓRIO. TITULARES DIVERSOS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO AUTÔNOMO.

REQUERIMENTO DESVINCULADO DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO PRINCIPAL. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REPARTIÇÃO DE EXECUÇÃO PARA FRAUDAR O PAGAMENTO POR PRECATÓRIO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 100, § 8º (ORIGINARIAMENTE § 4º), DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. [RE 564.132, rel. min. **Eros Grau**, red. p/ o ac. min. **Cármem Lúcia**, P, j. 30-10- 2014, DJE 27 de 10-2-2015, Tema 18.] Afinalidade do preceito acrescentado pela EC37/2002 (art.100, §4º) ao texto da CF/1988 é a de evitar que o exequente se valha simultaneamente, mediante o fracionamento, repartição ou quebra do valor da dívida, de dois sistemas de satisfação de crédito: o do precatório para uma parte dela e o do pagamento imediato (sem expedição de precatório) para outra. 23. Daí que a regra constitucional apenas se aplica a situações nas quais o crédito seja atribuído a um mesmo titular. E isso de sorte que, a verba honorária não se confundindo com o principal, o preceito não se aplica quando o titular do crédito decorrente de honorários pleiteie o seu recebimento. Ele não sendo titular de dois créditos não incide, no caso, o disposto no art.100, §4º, da Constituição do Brasil. 24. A verba honorária consubstancia direito autônomo, podendo mesmo ser executada em separado. Não se confundindo com o crédito principal que cabe à parte, o advogado tem o direito de executar seu crédito nos termos do disposto nos arts.86 e 87 do ADCT. 25. A única exigência a ser, no caso, observada é a de que o fracionamento da execução ocorra antes da expedição do ofício requisitório, sob pena de quebra da ordem cronológica dos precatórios.

[RE564.132, voto do rel. min. **Eros Grau**, red. p/ o ac. min. **Cármem Lúcia**, P, j. 30-10-2014, DJE27 de 10-2-2015, Tema 18.]

AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - FRACIONAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RE Nº 564.132/RS - Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 564.132/RS, concluiu que os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza (Tema18). Concluiu a Suprema Corte, no referido julgado, que a "verba honorária consubstancia direito autônomo, podendo mesmo ser executada em separado", não "se confundindo com o crédito principal que cabe à

parte, o advogado tem o direito de executar seu crédito nos termos do disposto nos artigos 86 e 87 do ADCT". Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. Agravo interno não provido, com aplicação de multa. (TST - Ag-Ag-AIRR 62200-11.2008.5.04.0104 - Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva - DJe 15.05.2018)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PRECATÓRIOS - DESTAQUE DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 47 DO STF - DESPROVIMENTO DO AGRAVO - 1- De acordo com o RE 564.132, que deu fundamento à edição da Súmula Vinculante 47 do STF, "Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza." 2- Tendo o acórdão a quo dissentido da jurisprudência da Corte, o provimento do recurso extraordinário com a finalidade de assentar a possibilidade de expedição de RPV em separado para pagamento de honorários sucumbenciais é medida que se impõe. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgRg-RE-AG 1076464 - Rio Grande do Sul - 2ª T. - Rel. Min. Edson Fachin - DJe 23.10.2019)

Nesse viés, considerando que a verba devida a título de honorários periciais é inferior ao teto de trinta salários mínimos fixado genericamente pelo artigo 87, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal** requisitando o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro das importâncias respectivas, nos termos dos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa TRT9 1/2010.

4 - Desde logo, determina-se que a forma de liquidação e execução do julgado deve observar o disposto na OJ nº 46, I, da Seção Especializada deste Regional:

OJ EX SE - 46: AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. I – Legitimidade. Sendo o direito de natureza individual homogênea (art. 81, parágrafo único, III, CDC) a liquidação e a execução da sentença poderão ser realizadas: a) pelos legitimados elencados no art. 82 do CDC, nos próprios autos da ação coletiva; b)

individualmente pelo próprio titular do direito material tutelado, ou por seu sucessor (arts. 95 e 97, CDC), em execução individualizada.

Ademais, para evitar tumulto processual e excessiva demora na entrega da prestação jurisdicional, mesmo no caso de execução coletiva, as liquidações deverão ser efetuadas de forma individualizada, servindo o presente título executivo judicial apenas como suporte para os cálculos a serem realizados, observando-se a situação específica de cada um dos substituídos.

Nesse sentido a seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA ART. 475-J DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - São proferidas sentenças genéricas nas ações coletivas que versam acerca de direitos individuais homogêneos. Portanto, sua execução somente torna-se viável a partir do ajuizamento de uma demanda autônoma, visando o cumprimento de sentença - Quando a condenação puder ser apurada mediante simples cálculos, considera-se revestida de liquidez a sentença, o que possibilita a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. - Conforme entendimento consolidado pelo STJ, são devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença. (Agravo de Instrumento Nº 1.0035.10.016872-9/001, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça de SP, Relator: Alexandre Santiago, Julgado em 30/10/2013).

Frise-se que, até mesmo por força do disposto no artigo 113, § 1º do CPC, haveria fundamento para o desmembramento das liquidações, pois certamente a presença de vários titulares do direito material envolvidos nesta lide impedirá a rápida solução do litígio e dificultará não só a defesa como também os interesses dos próprios credores.

Com esse mesmo entendimento, a seguinte decisão:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - EXECUÇÃO DO JULGADO - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE EXEQUENTES - ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 125, II, DO CPC - POSSIBILIDADE. 1. Agravo de instrumento contra decisão do Juízo de primeiro grau, que determinou ao Sindicato autor promover a execução da sentença, limitando em 10 (dez) o número de exequentes a fim de evitar tumulto processual, com supedâneo no art. 46, do CPC. 2. Resta consolidado pela jurisprudência de nossos Tribunais o entendimento de que o sindicato que atuou como substituto processual dos seus filiados, na defesa dos interesses individuais homogêneos, no processo de conhecimento, tem legitimidade ad causam para promover a execução do julgado, no regime de representação processual, podendo, se necessário, haver desmembramento dos substituídos nessa fase de execução. 3. É de

se ressaltar, porém, que o instituto da substituição processual não se confunde com o litisconsórcio, todavia, no que diz respeito à limitação do número de substituídos em hipótese como a dos autos, deve-se levar em conta que no cálculo de execução será necessária a individualização das contas para a liquidação da sentença. Caso em que se aplica o art. 46, parágrafo único, e art. 125, II, todos do CPC, porque, embora o autor seja apenas um no processo de conhecimento, a execução da sentença será feita em relação a todos os substituídos, impedindo o elevado número destes a rápida solução do litígio. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF-5 - AGTR: 48001 PE 2003.05.00.003059-7, Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Data de Julgamento: 09/11/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 21/12/2006 - Página: 212 - Nº: 102 - Ano: 2006)

Portanto, o que deve ser observado, no caso concreto, é a liquidação individual da sentença coletiva, nos moldes disciplinados no artigo 97 da lei 8.078/90 (diploma jurídico utilizado como base para as ações coletivas e suas relações com os direitos individuais) e no item II da OJ EX SE 46, do E. TRT9.

Em decorrência, cada pedido de execução deverá ser recebido como ação individual, acompanhada da presente decisão. Nesse caso, cada substituído deverá demonstrar interesse na execução. Exegese dos artigos 97 e 98 do CDC, que se aplicam supletivamente.

Esclarece-se que existe uma classe apropriada para esta modalidade de Ação, denominada "Ação de Cumprimento de Sentença".

Para o cálculo das diferenças deferidas neste título executivo, as partes poderão produzir, na liquidação, todas as provas a que tenham direito, individualmente para cada substituído.

Ante o exposto, **após a efetiva comprovação pelo réu da inclusão em folha de pagamento do adicional de insalubridade devido aos substituídos abarcados pelo presente título executivo**, intime-se o sindicato autor para proceder à autuação de execuções individuais sob a classe própria *CumPrSen*, decorrentes do desmembramento determinado, inclusive com os cálculos de liquidação, visando à liquidação e consequente execução individualizada do julgado.

5 - Intimem-se as partes acerca do inteiro teor desta decisão.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000528-72.2023.5.09.0965

RECLAMANTE

DANIEL LEMOS CHAGAS

ADVOGADO

LEANDRO LICA(OAB: 47685/PR)

ADVOGADO MARCELO KUSTER DE ALMEIDA(OAB: 44449/PR)
 RECLAMANTE WASHINGTON ANTONIO CARVALHO
 ADVOGADO MARCELO KUSTER DE ALMEIDA(OAB: 44449/PR)
 ADVOGADO LEANDRO LICA(OAB: 47685/PR)
 RECLAMANTE JEFFERSON WILLIAN DE MORAIS
 ADVOGADO MARCELO KUSTER DE ALMEIDA(OAB: 44449/PR)
 ADVOGADO LEANDRO LICA(OAB: 47685/PR)
 RECLAMADO HAMILTON ROCHA BHER
 ADVOGADO THIAGO GABRIEL MENDES CORDOVA(OAB: 65136/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LEMOS CHAGAS
- JEFFERSON WILLIAN DE MORAIS
- WASHINGTON ANTONIO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 222a6a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Proc. N° 0000528-72.2023.5.09.0965

Autor: DANIEL LEMOS CHAGAS, JEFFERSON WILLIAN DE MORAIS e WASHINGTON ANTONIO CARVALHO

Ré: WASHINGTON ANTONIO CARVALHO

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Vistos, etc

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório em razão do rito sumaríssimo.

II – FUNDAMENTAÇÃO**Direito Intertemporal. Lei 1.3467/2017**

A lei nova terá efeito imediato e geral (art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Porém, são as regras de direito intertemporal que determinam os critérios de sua aplicação no tempo, no espaço e na interlocução das fontes do direito, tendo em vista a estabilidade e a segurança jurídica de todas as relações humanas.

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal dispõe que a lei nova "não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa

judgada". O § 1º, do art.6º, da LINDB, reputa perfeito o ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Todo e qualquer novo diploma legal, também o relativo a processo e procedimentos, deve respeitar o ato jurídico perfeito e os direitos processuais adquiridos e integrados no patrimônio dos titulares, sujeitos do processo.

Tempus regit actum, com efeito. Porém ao brocardo latino deve ser dada interpretação uniforme à ideia primordial da segurança jurídica. E nessa toada, exceção paira sobre o sistema de isolamento dos atos processuais.

A lei processual nova não deve gerar prejuízos imediatos, os quais não foram previstos na lei revogada. Sobrevindo regras para punir ou restringir direitos processuais, a sua aplicação não poderá afetar situações jurídicas em aberto, ainda não consolidadas.

As regras de sucumbência, portanto, somente podem ser aplicadas aos processos que tiveram início sob a vigência da nova lei 13.467/17. O STJ analisou idêntica matéria, quando da introdução desse instituto pelo CPC de 2015:

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA. LEI NOVA. MARCO TEMPORAL PARA A APLICAÇÃO DO CPC/2015. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. (...) 7. Os honorários advocatícios repercutem na esfera substantiva dos advogados, constituindo direito de natureza alimentar. 8. O Superior Tribunal de Justiça propugna que, em homenagem à natureza processual material e com o escopo de preservar-se o direito adquirido, AS NORMAS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO ALCANÇADAS PELA LEI NOVA. 9. A sentença, como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015. 10. Quando o capítulo acessório da sentença, referente aos honorários sucumbenciais, for publicado em consonância com o CPC/1973, serão aplicadas as regras do antigo diploma processual até a ocorrência do trânsito em julgado. Por outro lado, nos casos de sentença proferida a a partir do dia 18.3.2016, as normas do novo CPC regularão a situação concreta. 11. No caso concreto, a sentença fixou os honorários em consonância com o CPC/1973. Dessa forma, não obstante o fato de esta Corte Superior reformar o acórdão recorrido após a vigência do novo CPC, incidem, quanto aos honorários, as regras do diploma processual anterior. (STJ, 4ª Turma, Recurso Especial Nº 1.465.535 - SP (2011/0293641-3, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Publicação DJ Eletrônico: 07/10/2016)*

Antes da vigência da Lei 13467, ao autor/reclamante não recaía qualquer condenação de verba honorária de sucumbência, recíproca ou total. Introduzindo-a, a lei o fez no bojo de um rito complexo e coordenado, que tem seu início, doravante, marcado

pela exigência de valores de cada pedido na petição inicial, conforme a nova regra do art. 840, § 1º, da CLT, os quais, por fim, nortearão o arbitramento dos honorários sucumbenciais.

Portanto, ainda que publicada a sentença ao tempo da lei nova, uma vez que é ilícita a retroação às ações ajuizadas antes de sua vigência, por ofensa à segurança jurídica, cuja proteção é conferida pelas regras do direito intertemporal, a condenação à verba honorária sucumbencial somente poderá ser imposta nos processos iniciados após o início da vigência da Lei 13.467/2017.

Às demandas ajuizadas até 10-11-2017, aplica-se como diploma de regência da verba honorária, a Lei 5584/70.

Valor da Causa por Estimativa

Considerando-se reiterada jurisprudência do E. Regional, em inúmeros acórdãos, reformulo o entendimento anteriormente adotado para definir que os valores indicados na exordial não limitam a condenação, pois apresentados como mera estimativa, para atender o disposto no art. 840, §1º, da CLT, na medida em que o rito ordinário não foi suprimido pela Lei 13.467/2017.

Nesse sentido posiciona-se a maioria das Turmas do E. TRT da 9ª Região, conforme os seguintes acórdãos: 0000218-21-2018-5-09-0002, de relatoria do Exmo. Desembargador SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO, da 5ª Turma; 0000459-61.2018.5.09.0562, de relatoria da Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO, da 4ª Turma; 0000420-98-2018-5-09-0195, de relatoria da Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA, da 2ª Turma; 0000251-62-2018-5-09-0567, de relatoria da Exma. Desembargadora THEREZA CRISTINA GOSDAL, da 3ª Turma.

Desta forma, adequando o entendimento à jurisprudência majoritária do E. TRT da 9ª Região e à Instrução Normativa nº 41, do E. TST, fica definido que as pretensões não ficarão limitadas aos respectivos valores indicados na inicial. Os valores efetivamente devidos, se acolhidos os pleitos, serão apurados em liquidação de sentença.

Limitação da Condenação ao valor da causa

Os valores apontados pela parte autora em exordial, tratando-se de simples indicação aproximada do benefício econômico pretendido, conforme acima esclarecido, não limitam os valores da condenação. Neste sentido, a IN 41 do C. TST, *in verbis*:

Art. 12.(...) § 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

Contrato de Pequena Empreitada / Inadimplemento

Consta na peça de ingresso que *“as partes acordaram que o valor da prestação de serviços era de R\$20.000,00 e que desse valor seriam abatidos R\$8.700,00. Do restante, R\$11.300,00, R\$2.000,00 seriam pagos em 03/08/2022 e o saldo remanescente em 05*

parcelas mensais e consecutivas de R\$1.860,00, a se iniciar em 03/09/2022. O réu inadimpliu 05 parcelas, de R\$1.860,00 cada, com previsão de pagamento em 03/09/2022, 03/10/2022, 03/11/2022, 03/12/2022 e 03/01/2023, todas devidamente previstas no instrumento contratual”.

As partes reclamantes pretendem a condenação do reclamado ao pagamento dos valores inadimplidos, qual seja, R\$9.300,00.

Em defesa, o reclamado diz que os reclamante firmaram contrato de prestação de serviços para serviços de reforma realizados em estabelecimento comercial em benefício da pessoa jurídica Bher Assessoria Empresarial LTDA, que opera com o CNPJ 16.918.275/0001-49, e que em razão de mudança passou a funcionar na Rua Verissimo Marques, 1204, 01, Centro, São José dos Pinhais/PR. Prossegue narrando que, considerando que a prestação dos serviços foi realizada em benefício da pessoa jurídica, requer o chamamento dela ao processo para responder a presente demanda em todos os seus termos.

Ainda, o reclamado assevera que na época da contratação não era o responsável direto

pelos pagamentos, e sim sua filha Emile Cristina Bher, alegando não ter em posse os referidos recibos, que possivelmente encontram-se em poder da sócia, já que acredita que ela realizou os pagamentos. Por fim, alega que a obra não foi finalizada e foi necessária a contratação de outros profissionais para a execução da obra.

Pois bem.

Inicialmente, esclareça-se que em audiência de instrução restou decidido: *“Indefiro o chamamento à lide da empresa Bher Assessoria Empresarial Ltda, tendo em vista que o processo do trabalho é formado pelo princípio da simplicidade, e não admitiria um procedimento mais complexo, principalmente por se tratar de Rito Sumaríssimo”*.

O reclamado, ao ser inquirido em audiência de instrução, sobre quais serviços não foram concluídos, respondeu que faltou a finalização, sendo contratada outra empresa para poder lixar o piso que não conseguiram concluir, mas não soube informar qual empresa foi contratada, bem como não tem certeza se o valor despendido para a finalização foi de R\$4.000,00, não tem o valor. Inquirido o reclamado sobre a cláusula 3ª do contrato, abatimento de alguns valores em relação à lixamento, no valor de R\$3.000,00, disse que não foi abatido do contrato e, sendo inquirido a que se refere esses valores de abatimento, disse que não tem abatimento. A testemunha Davi de Jesus respondeu que ter ido fazer orçamento de pintura e eles estavam finalizando o piso; que em relação ao telhado já haviam terminado, faltando apenas o piso; que foi feito reboco e estava tudo pronto, apenas finalizando o piso para o

depoente fazer; que já estavam alisando o piso; que o depoente tem experiência com obra e estima que demandaria uma semana para finalizar. Respondeu que ao que sabe somente o Daniel e os serventes estavam finalizando a obra, faltando apenas a parte do piso.

Incontroverso nos autos a realização entre as partes de contrato de prestação de serviços de empreitada.

O reclamado não nega que os autores tenham executado a empreitada executada, em que pese alegue ausência de finalização em relação ao piso, lixamento.

Consta na cláusula 3ª do contrato em comento que foram abatidos o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes a máquinas para o lixamento do piso e a segunda lixadeira (id 7876092), estando assinado pelo reclamado e testemunhas.

O reclamado não produziu provas capaz de infirmar o contrato mencionado acima, sendo que a única testemunha ouvida nos autos, ao comparecer no local da obra para realizar orçamento de pintura, constatou que já estavam finalizando o piso, já estavam alisando o piso, corroborando com a tese exordial.

Diante de todo o exposto, ausente prova de quitação das alegadas parcelas inadimplidas, acolhe-se o pleito e condena-se o reclamado ao seu pagamento.

Acolhe-se.

Justiça gratuita

Considerando as declarações colacionadas sob id eda9fba, julgo que era ônus do reclamado comprovar que a parte reclamante não faz jus ao benefício da justiça gratuita, ônus do qual não se desvencilhou, pois não foram produzidas provas satisfatórias a esse respeito.

Assim, pelo exposto e com fundamento nos arts. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, 14, §1º, da Lei 5.584/1970 e 2º e 4º, da Lei 1.060/1950, concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, restando dispensada do pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência (ADI 5766).

Defere-se.

Justiça Gratuita / Reclamada

O reclamado pleiteia o benefício da Justiça gratuita em razão de ser hipossuficiente, receber bolsa família, enquadrando-se nos requisitos de baixa renda.

Os dispositivos legais que se referem à isenção de despesas processuais e à Assistência Judiciária ou Justiça Gratuita, como o artigo 790, parágrafo 3º, da CLT, artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com a redação dada pela Lei nº 7.150, de 04/07/1986 e artigo 1º da Lei nº 7.115, de 29/08/1983, preveem a necessidade de declaração ou afirmação pelo próprio requerente da sua situação econômico-

financeira, que inviabiliza o pagamento das despesas processuais sem prejuízo do seu sustento. Contudo, a simples declaração é requisito único nos casos em que o benefício é requerido pelo reclamante, que tem a hipossuficiência presumida.

O posicionamento que vem sendo adotado pelo C. TST é no sentido de que o reclamado, pessoa física, equipara-se à pessoa natural e, portanto, com amparo no princípio constitucional de ampla defesa previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, lhe é garantido o benefício da justiça gratuita, o que abrange a dispensa do pagamento das custas e do recolhimento do depósito recursal, a fim de possibilitar o duplo grau de jurisdição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Esta Corte já vem entendendo pela possibilidade da concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas, tendo como norte o disposto na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV, que garante "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", de forma abrangente. E não se pode deixar de reconhecer que a Lei Complementar nº 132, de 2009, acrescentou ao art. 3º da Lei nº 1.060/50 o inciso VI, que dispõe que a assistência judiciária compreende as isenções dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório-, o que levaria a uma conclusão de que a todas as partes estaria à disposição, cumpridas determinadas formalidades da lei, a isenção de depósitos e demais taxas. Contudo, prevalece o entendimento de que o tratamento dispensado às pessoas físicas é diverso das pessoas jurídicas, em particular nos processos trabalhistas, ante a hipossuficiência atrelada ao empregado em desfavor do empregador. Foi nesse contexto que a jurisprudência desta Corte tem concedido ao empregador pessoa física o benefício da assistência judiciária gratuita. A pessoa jurídica, contudo, deve fazer prova robusta de que não tem condições para o acesso ao judiciário, com o fito de se beneficiar da justiça gratuita. Verifica-se, contudo, que a agravante, Autora da ação rescisória, não fez prova cabal da sua incapacidade econômica para arcar com as custas processuais, o que inviabiliza a concessão do benefício da justiça gratuita. Não bastam as declarações de miserabilidade jurídica e a juntada de documentos de encerramento de suas atividades, pois não traduzem a situação financeira da empresa. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRO - 1157301-36.2008.5.02.0000, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 04/09/2012, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 06/09/2012)

Assim, tem-se que o reclamado pessoa física que declara ser pobre, nos termos da lei, apresentando, ainda, documento comprovando uma única fonte de renda paga pelo Previdência Social no valor de R\$ 1.412,00 (id 0a92549), preenche os requisitos necessários para a concessão da gratuidade de justiça.

Defere-se.

Contribuições Destinadas a Terceiros e SAT

Esclareça-se que nos termos das OJ EX SE 24, incisos XXVI e XXVII, a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ações relativas à cobrança de contribuições destinada a Terceiros integrantes do Sistema "S", mas competente para as relativas à cobrança do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

Honorários Sucumbenciais

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467, de 2017, uma importante novidade é incorporada ao processo do trabalho, que passa a contar com a expressa previsão, na Consolidação das Leis do Trabalho, de normas reguladoras da sucumbência, que não era admitida nas ações trabalhistas ante a vigência do *jus postulandi* e por haver previsão legal para fixação de honorários assistenciais, na hipótese de atuação da entidade sindical profissional, conforme previsto nas Leis nºs 1.060/1950 e 5.584/1970.

Embora a legislação trabalhista continue a assegurar que empregados e os empregadores possam reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho, e acompanhar até o final a tramitação de suas demandas, conforme previsto no *caput* do artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, a constituição de advogado como procurador, para representar a parte no processo e em seu nome praticar os atos processuais, não é mais apenas uma faculdade, mas um ônus para quem sucumbir, total ou parcialmente, se a parte adversa estiver representada por profissional habilitado e regularmente constituído.

Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 791-A da CLT, ainda que o advogado atue em causa própria, os honorários de sucumbência serão devidos e fixados de 5% a 15% sobre: a) o valor do proveito econômico obtido, a ser apurado em liquidação da sentença; b) sobre o valor atualizado da causa, quando não possível quantificar o valor do proveito econômico.

No presente caso, não há que se falar em sucumbência recíproca, não se aplicando o disposto no § 3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que a reclamada foi vencida nas pretensões.

Sendo assim, com base nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 791-A da CLT, condena-se a reclamada a pagar honorários de

sucumbência em favor do procurador do reclamante, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das verbas deferidas, com apuração em regular liquidação da sentença.

É como se decide.

Dos Descontos Previdenciários e Fiscais

De acordo com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 368 do Colendo TST, esta Justiça Especializada é competente para determinar recolhimentos fiscais provenientes das sentenças que proferir.

Contudo, revendo entendimento anteriormente defendido, entendo que o recolhimento do tributo deverá ser realizado mês a mês, excluída a contribuição previdenciária e os juros de mora e não de uma só vez, sobre o total da execução.

Isto porque, se o empregado tivesse recebido as verbas salariais que lhe eram devidas na época própria (mês subsequente a prestação de serviços), muitas vezes arcaria com valor diminuto a título de imposto de renda, ou até mesmo poderia ficar isento de contribuição, na medida em que a maioria da população brasileira enquadra-se na faixa de baixa renda. Este entendimento foi corroborado pelo Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1 (DOU 14.05.09).

No mesmo sentido, transcrevo a seguinte ementa:

120000016193 JCF.145 JCF.145.1 – IMPOSTO DE RENDA – RETENÇÃO PELO REGIME MENSAL – O art. 46 da Lei nº 8.541/92 define tão-somente o momento em que se efetuará a incidência dos descontos fiscais sobre os rendimentos resultantes de decisão judicial, pois não estabelece a forma de cálculo a ser adotada para a apuração dos valores devidos à Receita Federal. Considerando - Se a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento dos valores devidos ao Fisco e, ainda, a necessidade de se observar a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º, da Constituição Federal), os descontos fiscais devem ser efetuados mês a mês. O empregado não pode ser prejudicado com a realização dos descontos fiscais sobre o total das verbas decorrentes de decisão judicial, vez que foi o empregador quem deu causa à propositura da reclamatória trabalhista, quando deixou de pagar corretamente, ao longo do vínculo de emprego, todos os valores a que fazia jus. Os descontos fiscais não podem ser efetuados sobre a importância total referente ao crédito devido ao empregado, porque este poderia ser isento do recolhimento ao Fisco, quando da incidência do imposto sobre a renda no momento oportuno, ou seja, quando do pagamento do salário mensal durante todo o contrato de trabalho. Além do que, não se pode deixar de observar que existem certas regras e situações peculiares para a realização dos descontos, as quais deixariam de ser observadas, caso a dedução fosse efetuada sobre

a importância devida no momento da liberação do crédito ao empregado. Corrobora esse entendimento o Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1 (DOU 14.05.09). Recurso do Reclamante a que se dá provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetivados mês a mês. (TRT 9ª R. – RO 5526/2007-892-09-00.5 – 1ª T. – Rel. Ubirajara Carlos Mendes – DJe 08.12.2009 – p. 74)

A Seção Especializada deste E. TRT já vem decidindo neste sentido conforme OJ SE EX n. 25, incisos VIII e IX.

No que tange às contribuições previdenciárias, dado o disposto no inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, determina-se o recolhimento pelo empregador dos valores devidos pelo mesmo e pela empregada, sendo que a parcela devida pela empregada deverá ser abatida de seu crédito.

Para o cálculo das retenções previdenciárias deverá ser observado o mês da competência, apurando-se os valores mês a mês. Não deverão ser incluídas no cálculo as parcelas indenizatórias, o FGTS, e os juros. Por fim, deverá ser considerado o valor já recolhido a título de previdência social por ocasião do pagamento dos salários.

Correção Monetária e Juros

Inicialmente, determina-se a observância dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços quanto aos salários, pois apenas a partir do quinto dia útil é que passaram a ser exigidos, a despeito da sua data de pagamento. Para as demais parcelas serão observadas as regras próprias de pagamento. Assim, no que tange ao critério de correção monetária, segue-se a evolução da jurisprudência sobre o tema.

As verbas deferidas deverão ser corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas de exigibilidade, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observando-se ainda, o disposto na OJ EX SE 06, do E. TRT da 9ª Região e, nas condenações por dano moral, o disposto na Súmula nº 439 do E. TST.

Os juros incidirão a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT, observados os demais critérios estabelecidos no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e Súmula nº 200 do C. TST.

Acresça-se ao julgado que o STF, ao deslindar o tema da ADC 58 quanto à atualização dos débitos judiciais trabalhistas, fixou tese no sentido da aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária para o período pré-processual e a Taxa Selic para o período processual. Nos termos do entendimento firmado no julgamento da ADC58, na fase pré-processual, considerada até a data do ajuizamento da ação, devem ser aplicados, cumulativamente, o índice de correção monetária IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39, caput da Lei 8177/91.

Ainda, esclareça-se que em face da decisão proferida no

juízo das ações ADCs 58 e 59 e ADINs 5867 e 6021, foram opostos embargos declaratórios, nos quais o E. STF, ao julgá-los, corrigiu erro material, a fim de constar que a incidência da taxa SELIC tem como marco inicial o ajuizamento da ação, e não a data da citação:

"Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou o embargo de declaração oposto pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, o embargo de declaração oposto pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." (g.n.)

Considerações finais

Por fim, é importante ressaltar que, consoante o art. 371 e 372 do NCPC, o juiz apreciará a prova atribuindo-lhe o valor que entender adequado, devendo, contudo, indicar as razões da formação do seu convencimento.

Ao expor suas razões o Magistrado não está adstrito a cada uma das teses expostas e provas produzidas, e dos fatos ele seleciona aqueles que considerou relevantes para decidir. Restando demonstrado de forma clara e objetiva o convencimento do magistrado, com a devida fundamentação (CRFB/88, art. 93, IX; OJ EX SE 23, II, do E. TRT/9ª Região), é tanto quanto basta para se aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Ademais, o cabimento dos embargos declaratórios circunscreve-se à presença dos vícios previstos no caput do artigo 897-A da CLT e nos incisos I, II e III, do artigo 1.022, do NCPC, vale dizer, nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão.

A contradição, autorizadora dos embargos, é a que tem origem endógena, ou seja, entre as partes da própria decisão (fundamentação e dispositivo), ou ainda, dentro de uma delas; a omissão, por sua vez, deve se referir a pedido formulado ou a fato relevante não apreciado.

Atentem as partes, ainda, para o disposto no artigo 1.026, §2º e no artigo 80, inciso VI, ambos do novo CPC. Observe-se que a Súmula 297 do C. TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável para as sentenças de primeiro grau, já que esse requisito somente é exigível em recursos de natureza extraordinária. Desta forma, eventuais embargos de declaração calçados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos como procrastinatórios.

Sendo assim, desde já ficam as partes advertidas para que

observem seus deveres processuais de lealdade e boa-fé, em especial no manejo das vias recursais, sob pena de aplicação de multa e não conhecimento do recurso inadequado.

A fim de evitar eventual embargos aclaratórios, esclareça-se que o juízo não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses e dispositivos legais mencionados pelas partes ou a rebater todos os pontos atacados, bastando, para atendimento dos requisitos legais e constitucionais (art. 832 da CLT c/c art. 93, IX, da CRFB/1988), a exposição dos motivos que formaram seu convencimento, bem como a respectiva conclusão, o que ora se verifica na presente decisão, suficientemente fundamentada, esclarecendo, ainda, que, diante do efeito devolutivo amplo conferido ao Recurso Ordinário, não há que se falar em prequestionamento no primeiro grau de Jurisdição.

III - DISPOSITIVO

Ex postis, decide-se, nos termos da fundamentação, **ACOLHER** os pedidos formulados na petição inicial para condenar o reclamado **WASHINGTON ANTONIO CARVALHO** a pagar aos reclamantes **DANIEL LEMOS CHAGAS, JEFFERSON WILLIAN DE MORAIS e WASHINGTON ANTONIO CARVALHO** as verbas objeto da condenação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Honorários nos termos da fundamentação.

Observem-se os critérios constantes da fundamentação quanto aos abatimentos, juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação mediante cálculos.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita.

A aplicação ou não do 523, §1º do Novo CPC (antigo art. 475-J do CPC) é matéria de execução.

Custas pela ré, no importe de R\$213,90 sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$10.695,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000528-72.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	DANIEL LEMOS CHAGAS
ADVOGADO	LEANDRO LICA(OAB: 47685/PR)
ADVOGADO	MARCELO KUSTER DE ALMEIDA(OAB: 44449/PR)
RECLAMANTE	WASHINGTON ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO KUSTER DE ALMEIDA(OAB: 44449/PR)
ADVOGADO	LEANDRO LICA(OAB: 47685/PR)

RECLAMANTE	JEFFERSON WILLIAN DE MORAIS
ADVOGADO	MARCELO KUSTER DE ALMEIDA(OAB: 44449/PR)
ADVOGADO	LEANDRO LICA(OAB: 47685/PR)
RECLAMADO	HAMILTON ROCHA BHER
ADVOGADO	THIAGO GABRIEL MENDES CORDOVA(OAB: 65136/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON ROCHA BHER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 222a6a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Proc. Nº 0000528-72.2023.5.09.0965

Autor: DANIEL LEMOS CHAGAS, JEFFERSON WILLIAN DE MORAIS e WASHINGTON ANTONIO CARVALHO

Ré: WASHINGTON ANTONIO CARVALHO

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc

I – RELATÓRIO

Dispensado o relatório em razão do rito sumaríssimo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Direito Intertemporal. Lei 1.3467/2017

A lei nova terá efeito imediato e geral (art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Porém, são as regras de direito intertemporal que determinam os critérios de sua aplicação no tempo, no espaço e na interlocução das fontes do direito, tendo em vista a estabilidade e a segurança jurídica de todas as relações humanas.

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal dispõe que a lei nova "não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". O § 1º, do art.6º, da LINDB, reputa perfeito o ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Todo e qualquer novo diploma legal, também o relativo a processo e procedimentos, deve respeitar o ato jurídico perfeito e os direitos processuais adquiridos e integrados no patrimônio dos titulares, sujeitos do processo.

Tempus regit actum, com efeito. Porém ao brocardo latino deve ser dada interpretação uniforme à ideia primordial da segurança jurídica. E nessa toada, exceção paira sobre o sistema de isolamento dos atos processuais.

A lei processual nova não deve gerar prejuízos imediatos, os quais não foram previstos na lei revogada. Sobrevindo regras para punir ou restringir direitos processuais, a sua aplicação não poderá afetar situações jurídicas em aberto, ainda não consolidadas.

As regras de sucumbência, portanto, somente podem ser aplicadas aos processos que tiveram início sob a vigência da nova lei 13.467/17. O STJ analisou idêntica matéria, quando da introdução desse instituto pelo CPC de 2015:

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA. LEI NOVA. MARCO TEMPORAL PARA A APLICAÇÃO DO CPC/2015. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. (...) 7. Os honorários advocatícios repercutem na esfera substantiva dos advogados, constituindo direito de natureza alimentar. 8. O Superior Tribunal de Justiça propugna que, em homenagem à natureza processual material e com o escopo de preservar-se o direito adquirido, AS NORMAS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO ALCANÇADAS PELA LEI NOVA. 9. A sentença, como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015. 10. Quando o capítulo acessório da sentença, referente aos honorários sucumbenciais, for publicado em consonância com o CPC/1973, serão aplicadas as regras do antigo diploma processual até a ocorrência do trânsito em julgado. Por outro lado, nos casos de sentença proferida a a partir do dia 18.3.2016, as normas do novo CPC regularão a situação concreta. 11. No caso concreto, a sentença fixou os honorários em consonância com o CPC/1973. Dessa forma, não obstante o fato de esta Corte Superior reformar o acórdão recorrido após a vigência do novo CPC, incidem, quanto aos honorários, as regras do diploma processual anterior. (STJ, 4ª Turma, Recurso Especial Nº 1.465.535 - SP (2011/0293641-3, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Publicação DJ Eletrônico: 07/10/2016)*

Antes da vigência da Lei 13467, ao autor/reclamante não recaía qualquer condenação de verba honorária de sucumbência, recíproca ou total. Introduzindo-a, a lei o fez no bojo de um rito complexo e coordenado, que tem seu início, doravante, marcado pela exigência de valores de cada pedido na petição inicial, conforme a nova regra do art. 840, § 1º, da CLT, os quais, por fim, nortearão o arbitramento dos honorários sucumbenciais.

Portanto, ainda que publicada a sentença ao tempo da lei nova, uma vez que é ilícita a retroação às ações ajuizadas antes de sua vigência, por ofensa à segurança jurídica, cuja proteção é conferida

pelas regras do direito intertemporal, a condenação à verba honorária sucumbencial somente poderá ser imposta nos processos iniciados após o início da vigência da Lei 13.467/2017.

Às demandas ajuizadas até 10-11-2017, aplica-se como diploma de regência da verba honorária, a Lei 5584/70.

Valor da Causa por Estimativa

Considerando-se reiterada jurisprudência do E. Regional, em inúmeros acórdãos, reformulo o entendimento anteriormente adotado para definir que os valores indicados na exordial não limitam a condenação, pois apresentados como mera estimativa, para atender o disposto no art. 840, §1º, da CLT, na medida em que o rito ordinário não foi suprimido pela Lei 13.467/2017.

Nesse sentido posiciona-se a maioria das Turmas do E. TRT da 9ª Região, conforme os seguintes acórdãos: 0000218-21-2018-5-09-0002, de relatoria do Exmo. Desembargador SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO, da 5ª Turma; 0000459-61.2018.5.09.0562, de relatoria da Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO, da 4ª Turma; 0000420-98-2018-5-09-0195, de relatoria da Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA, da 2ª Turma; 0000251-62-2018-5-09-0567, de relatoria da Exma. Desembargadora THEREZA CRISTINA GOSDAL, da 3ª Turma.

Desta forma, adequando o entendimento à jurisprudência majoritária do E. TRT da 9ª Região e à Instrução Normativa nº 41, do E. TST, fica definido que as pretensões não ficarão limitadas aos respectivos valores indicados na inicial. Os valores efetivamente devidos, se acolhidos os pleitos, serão apurados em liquidação de sentença.

Limitação da Condenação ao valor da causa

Os valores apontados pela parte autora em exordial, tratando-se de simples indicação aproximada do benefício econômico pretendido, conforme acima esclarecido, não limitam os valores da condenação. Neste sentido, a IN 41 do C. TST, *in verbis*:

Art. 12.(...) § 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

Contrato de Pequena Empreitada / Inadimplemento

Consta na peça de ingresso que “as partes acordaram que o valor da prestação de serviços era de R\$20.000,00 e que desse valor seriam abatidos R\$8.700,00. Do restante, R\$11.300,00, R\$2.000,00 seriam pagos em 03/08/2022 e o saldo remanescente em 05 parcelas mensais e consecutivas de R\$1.860,00, a se iniciar em 03/09/2022. O réu inadimpliu 05 parcelas, de R\$1.860,00 cada, com previsão de pagamento em 03/09/2022, 03/10/2022, 03/11/2022, 03/12/2022 e 03/01/2023, todas devidamente previstas no instrumento contratual”.

As partes reclamantes pretendem a condenação do reclamado ao

pagamento dos valores inadimplidos, qual seja, R\$9.300,00.

Em defesa, o reclamado diz que os reclamantes firmaram contrato de prestação de serviços para serviços de reforma realizados em estabelecimento comercial em benefício da pessoa jurídica Bher Assessoria Empresarial LTDA, que opera com o CNPJ 16.918.275/0001-49, e que em razão de mudança passou a funcionar na Rua Verissimo Marques, 1204, 01, Centro, São José dos Pinhais/PR. Prossegue narrando que, considerando que a prestação dos serviços foi realizada em benefício da pessoa jurídica, requer o chamamento dela ao processo para responder a presente demanda em todos os seus termos.

Ainda, o reclamado assevera que na época da contratação não era o responsável direto pelos pagamentos, e sim sua filha Emile Cristina Bher, alegando não ter em posse os referidos recibos, que possivelmente encontram-se em poder da sócia, já que acredita que ela realizou os pagamentos. Por fim, alega que a obra não foi finalizada e foi necessária a contratação de outros profissionais para a execução da obra.

Pois bem.

Inicialmente, esclareça-se que em audiência de instrução restou decidido: *“Indefiro o chamamento à lide da empresa Bher Assessoria Empresarial Ltda, tendo em vista que o processo do trabalho é formado pelo princípio da simplicidade, e não admitiria um procedimento mais complexo, principalmente por se tratar de Rito Sumaríssimo”*.

O reclamado, ao ser inquirido em audiência de instrução, sobre quais serviços não foram concluídos, respondeu que faltou a finalização, sendo contratada outra empresa para poder lixar o piso que não conseguiram concluir, mas não soube informar qual empresa foi contratada, bem como não tem certeza se o valor despendido para a finalização foi de R\$4.000,00, não tem o valor. Inquirido o reclamado sobre a cláusula 3ª do contrato, abatimento de alguns valores em relação à lixamento, no valor de R\$3.000,00, disse que não foi abatido do contrato e, sendo inquirido a que se refere esses valores de abatimento, disse que não tem abatimento. A testemunha Davi de Jesus respondeu que ter ido fazer orçamento de pintura e eles estavam finalizando o piso; que em relação ao telhado já haviam terminado, faltando apenas o piso; que foi feito reboco e estava tudo pronto, apenas finalizando o piso para o depoente fazer; que já estavam alisando o piso; que o depoente tem experiência com obra e estima que demandaria uma semana para finalizar. Respondeu que ao que sabe somente o Daniel e os serventes estavam finalizando a obra, faltando apenas a parte do piso.

Incontroverso nos autos a realização entre as partes de contrato de

prestação de serviços de empreitada.

O reclamado não nega que os autores tenham executado a empreitada executada, em que pese alegue ausência de finalização em relação ao piso, lixamento.

Consta na cláusula 3ª do contrato em comento que foram abatidos o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes a máquinas para o lixamento do piso e a segunda lixadeira (id 7876092), estando assinado pelo reclamado e testemunhas.

O reclamado não produziu provas capaz de infirmar o contrato mencionado acima, sendo que a única testemunha ouvida nos autos, ao comparecer no local da obra para realizar orçamento de pintura, constatou que já estavam finalizando o piso, já estavam alisando o piso, corroborando com a tese exordial.

Diante de todo o exposto, ausente prova de quitação das alegadas parcelas inadimplidas, acolhe-se o pleito e condena-se o reclamado ao seu pagamento.

Acolhe-se.

Justiça gratuita

Considerando as declarações colacionadas sob id eda9fba, julgo que era ônus do reclamado comprovar que a parte reclamante não faz jus ao benefício da justiça gratuita, ônus do qual não se desvencilhou, pois não foram produzidas provas satisfatórias a esse respeito.

Assim, pelo exposto e com fundamento nos arts. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, 14, §1º, da Lei 5.584/1970 e 2º e 4º, da Lei 1.060/1950, concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, restando dispensada do pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência (ADI 5766).

Defere-se.

Justiça Gratuita / Reclamada

O reclamado pleiteia o benefício da Justiça gratuita em razão de ser hipossuficiente, receber bolsa família, enquadrando-se nos requisitos de baixa renda.

Os dispositivos legais que se referem à isenção de despesas processuais e à Assistência Judiciária ou Justiça Gratuita, como o artigo 790, parágrafo 3º, da CLT, artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com a redação dada pela Lei nº 7.150, de 04/07/1986 e artigo 1º da Lei nº 7.115, de 29/08/1983, preveem a necessidade de declaração ou afirmação pelo próprio requerente da sua situação econômico-financeira, que inviabiliza o pagamento das despesas processuais sem prejuízo do seu sustento. Contudo, a simples declaração é requisito único nos casos em que o benefício é requerido pelo reclamante, que tem a hipossuficiência presumida.

O posicionamento que vem sendo adotado pelo C. TST é no sentido de que o reclamado, pessoa física, equipara-se à pessoa natural e,

portanto, com amparo no princípio constitucional de ampla defesa previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, lhe é garantido o benefício da justiça gratuita, o que abrange a dispensa do pagamento das custas e do recolhimento do depósito recursal, a fim de possibilitar o duplo grau de jurisdição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. *Esta Corte já vem entendendo pela possibilidade da concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas, tendo como norte o disposto na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV, que garante "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", de forma abrangente. E não se pode deixar de reconhecer que a Lei Complementar nº 132, de 2009, acrescentou ao art. 3º da Lei nº 1.060/50 o inciso VI, que dispõe que a assistência judiciária compreende as isenções dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório-, o que levaria a uma conclusão de que a todas as partes estaria à disposição, cumpridas determinadas formalidades da lei, a isenção de depósitos e demais taxas. Contudo, prevalece o entendimento de que o tratamento dispensado às pessoas físicas é diverso das pessoas jurídicas, em particular nos processos trabalhistas, ante a hipossuficiência atrelada ao empregado em desfavor do empregador. Foi nesse contexto que a jurisprudência desta Corte tem concedido ao empregador pessoa física o benefício da assistência judiciária gratuita. A pessoa jurídica, contudo, deve fazer prova robusta de que não tem condições para o acesso ao judiciário, com o fito de se beneficiar da justiça gratuita. Verifica-se, contudo, que a agravante, Autora da ação rescisória, não fez prova cabal da sua incapacidade econômica para arcar com as custas processuais, o que inviabiliza a concessão do benefício da justiça gratuita. Não bastam as declarações de miserabilidade jurídica e a juntada de documentos de encerramento de suas atividades, pois não traduzem a situação financeira da empresa. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRO - 1157301-36.2008.5.02.0000, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 04/09/2012, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 06/09/2012)*

Assim, tem-se que o reclamado pessoa física que declara ser pobre, nos termos da lei, apresentando, ainda, documento comprovando uma única fonte de renda paga pelo Previdência Social no valor de R\$ 1.412,00 (id 0a92549), preenche os requisitos necessários para a concessão da gratuidade de justiça.

Defere-se.

Contribuições Destinadas a Terceiros e SAT

Esclareça-se que nos termos das OJ EX SE 24, incisos XXVI e XXVII, a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ações relativas à cobrança de contribuições destinada a Terceiros integrantes do Sistema "S", mas competente para as relativas à cobrança do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

Honorários Sucumbenciais

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467, de 2017, uma importante novidade é incorporada ao processo do trabalho, que passa a contar com a expressa previsão, na Consolidação das Leis do Trabalho, de normas reguladoras da sucumbência, que não era admitida nas ações trabalhistas ante a vigência do *jus postulandi* e por haver previsão legal para fixação de honorários assistenciais, na hipótese de atuação da entidade sindical profissional, conforme previsto nas Leis nºs 1.060/1950 e 5.584/1970.

Embora a legislação trabalhista continue a assegurar que empregados e os empregadores possam reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho, e acompanhar até o final a tramitação de suas demandas, conforme previsto no *caput* do artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, a constituição de advogado como procurador, para representar a parte no processo e em seu nome praticar os atos processuais, não é mais apenas uma faculdade, mas um ônus para quem sucumbir, total ou parcialmente, se a parte adversa estiver representada por profissional habilitado e regularmente constituído.

Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 791-A da CLT, ainda que o advogado atue em causa própria, os honorários de sucumbência serão devidos e fixados de 5% a 15% sobre: a) o valor do proveito econômico obtido, a ser apurado em liquidação da sentença; b) sobre o valor atualizado da causa, quando não possível quantificar o valor do proveito econômico.

No presente caso, não há que se falar em sucumbência recíproca, não se aplicando o disposto no § 3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que a reclamada foi vencida nas pretensões.

Sendo assim, com base nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 791-A da CLT, condena-se a reclamada a pagar honorários de sucumbência em favor do procurador do reclamante, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das verbas deferidas, com apuração em regular liquidação da sentença.

É como se decide.

Dos Descontos Previdenciários e Fiscais

De acordo com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na

Súmula 368 do Colendo TST, esta Justiça Especializada é competente para determinar recolhimentos fiscais provenientes das sentenças que proferir.

Contudo, revendo entendimento anteriormente defendido, entendo que o recolhimento do tributo deverá ser realizado mês a mês, excluída a contribuição previdenciária e os juros de mora e não de uma só vez, sobre o total da execução.

Isto porque, se o empregado tivesse recebido as verbas salariais que lhe eram devidas na época própria (mês subsequente a prestação de serviços), muitas vezes arcaria com valor diminuto a título de imposto de renda, ou até mesmo poderia ficar isento de contribuição, na medida em que a maioria da população brasileira enquadra-se na faixa de baixa renda. Este entendimento foi corroborado pelo Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1 (DOU 14.05.09).

No mesmo sentido, transcrevo a seguinte ementa:

120000016193 JCF.145 JCF.145.1 – IMPOSTO DE RENDA – RETENÇÃO PELO REGIME MENSAL – O art. 46 da Lei nº 8.541/92 define tão-somente o momento em que se efetuará a incidência dos descontos fiscais sobre os rendimentos resultantes de decisão judicial, pois não estabelece a forma de cálculo a ser adotada para a apuração dos valores devidos à Receita Federal. Considerando - Se a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento dos valores devidos ao Fisco e, ainda, a necessidade de se observar a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º, da Constituição Federal), os descontos fiscais devem ser efetuados mês a mês. O empregado não pode ser prejudicado com a realização dos descontos fiscais sobre o total das verbas decorrentes de decisão judicial, vez que foi o empregador quem deu causa à propositura da reclamatória trabalhista, quando deixou de pagar corretamente, ao longo do vínculo de emprego, todos os valores a que fazia jus. Os descontos fiscais não podem ser efetuados sobre a importância total referente ao crédito devido ao empregado, porque este poderia ser isento do recolhimento ao Fisco, quando da incidência do imposto sobre a renda no momento oportuno, ou seja, quando do pagamento do salário mensal durante todo o contrato de trabalho. Além do que, não se pode deixar de observar que existem certas regras e situações peculiares para a realização dos descontos, as quais deixariam de ser observadas, caso a dedução fosse efetuada sobre a importância devida no momento da liberação do crédito ao empregado. Corroborasse entendimento o Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1 (DOU 14.05.09). Recurso do Reclamante a que se dá provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados mês a mês. (TRT 9ª R. – RO 5526/2007-892-09-00.5 – 1ª T. – Rel. Ubirajara

Carlos Mendes – DJe 08.12.2009 – p. 74)

A Seção Especializada deste E. TRT já vem decidindo neste sentido conforme OJ SE EX n. 25, incisos VIII e IX.

No que tange às contribuições previdenciárias, dado o disposto no inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, determina-se o recolhimento pelo empregador dos valores devidos pelo mesmo e pela empregada, sendo que a parcela devida pela empregada deverá ser abatida de seu crédito.

Para o cálculo das retenções previdenciárias deverá ser observado o mês da competência, apurando-se os valores mês a mês. Não deverão ser incluídas no cálculo as parcelas indenizatórias, o FGTS, e os juros. Por fim, deverá ser considerado o valor já recolhido a título de previdência social por ocasião do pagamento dos salários.

Correção Monetária e Juros

Inicialmente, determina-se a observância dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços quanto aos salários, pois apenas a partir do quinto dia útil é que passaram a ser exigidos, a despeito da sua data de pagamento. Para as demais parcelas serão observadas as regras próprias de pagamento. Assim, no que tange ao critério de correção monetária, segue-se a evolução da jurisprudência sobre o tema.

As verbas deferidas deverão ser corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas de exigibilidade, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observando-se ainda, o disposto na OJ EX SE 06, do E. TRT da 9ª Região e, nas condenações por dano moral, o disposto na Súmula nº 439 do E. TST.

Os juros incidirão a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT, observados os demais critérios estabelecidos no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e Súmula nº 200 do C. TST.

Acresça-se ao julgado que o STF, ao deslindar o tema da ADC 58 quanto à atualização dos débitos judiciais trabalhistas, fixou tese no sentido da aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária para o período pré-processual e a Taxa Selic para o período processual. Nos termos do entendimento firmado no julgamento da ADC58, na fase pré-processual, considerada até a data do ajuizamento da ação, devem ser aplicados, cumulativamente, o índice de correção monetária IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39, caput da Lei 8177/91.

Ainda, esclareça-se que em face da decisão proferida no julgamento das ações ADCs 58 e 59 e ADINs 5867 e 6021, foram opostos embargos declaratórios, nos quais o E. STF, ao julgá-los, corrigiu erro material, a fim de constar que a incidência da taxa SELIC tem como marco inicial o ajuizamento da ação, e não a data da citação:

"Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos

embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou o embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, o embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, **de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC** (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." (g.n.)

Considerações finais

Por fim, é importante ressaltar que, consoante o art. 371 e 372 do NCP, o juiz apreciará a prova atribuindo-lhe o valor que entender adequado, devendo, contudo, indicar as razões da formação do seu convencimento.

Ao expor suas razões o Magistrado não está adstrito a cada uma das teses expostas e provas produzidas, e dos fatos ele seleciona aqueles que considerou relevantes para decidir. Restando demonstrado de forma clara e objetiva o convencimento do magistrado, com a devida fundamentação (CRFB/88, art. 93, IX; OJ EX SE 23, II, do E. TRT/9ª Região), é tanto quanto basta para se aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Ademais, o cabimento dos embargos declaratórios circunscreve-se à presença dos vícios previstos no *caput* do artigo 897-A da CLT e nos incisos I, II e III, do artigo 1.022, do NCP, vale dizer, nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão.

A contradição, autorizadora dos embargos, é a que tem origem endógena, ou seja, entre as partes da própria decisão (fundamentação e dispositivo), ou ainda, dentro de uma delas; a omissão, por sua vez, deve se referir a pedido formulado ou a fato relevante não apreciado.

Atendem as partes, ainda, para o disposto no artigo 1.026, §2º e no artigo 80, inciso VI, ambos do novo CPC. Observe-se que a Súmula 297 do C. TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável para as sentenças de primeiro grau, já que esse requisito somente é exigível em recursos de natureza extraordinária. Desta forma, eventuais embargos de declaração calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos como procrastinatórios.

Sendo assim, desde já ficam as partes advertidas para que observem seus deveres processuais de lealdade e boa-fé, em especial no manejo das vias recursais, sob pena de aplicação de multa e não conhecimento do recurso inadequado.

A fim de evitar eventual embargos aclaratórios, esclareça-se que o juízo não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses e dispositivos legais mencionados pelas partes ou a rebater todos os

pontos atacados, bastando, para atendimento dos requisitos legais e constitucionais (art. 832 da CLT c/c art. 93, IX, da CRFB/1988), a exposição dos motivos que formaram seu convencimento, bem como a respectiva conclusão, o que ora se verifica na presente decisão, suficientemente fundamentada, esclarecendo, ainda, que, diante do efeito devolutivo amplo conferido ao Recurso Ordinário, não há que se falar em prequestionamento no primeiro grau de Jurisdição.

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se, nos termos da fundamentação, **ACOLHER** os pedidos formulados na petição inicial para condenar o reclamado **WASHINGTON ANTONIO CARVALHO** a pagar aos reclamantes **DANIEL LEMOS CHAGAS, JEFFERSON WILLIAN DE MORAIS e WASHINGTON ANTONIO CARVALHO** as verbas objeto da condenação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Honorários nos termos da fundamentação.

Observem-se os critérios constantes da fundamentação quanto aos abatimentos, juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação mediante cálculos.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita.

A aplicação ou não do 523, §1º do Novo CPC (antigo art. 475-J do CPC) é matéria de execução.

Custas pela ré, no importe de R\$213,90 sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$10.695,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000266-25.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	RAFAELA COSTA DA SILVA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	SIZUE NATALI DA SILVA(OAB: 429791/SP)
RECLAMADO	CEMZ CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR(OAB: 29087/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA COSTA DA SILVA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6ac9ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA ROCHA

Servidora

DESPACHO

1 - Dê-se vista à reclamante do documento id Id dc75430.
2 - Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias conforme ata de homologação do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000858-69.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	LUMICENTER SISTEMAS ELETRONICOS DE ILUMINACAO LTDA.
ADVOGADO	IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO(OAB: 16039/PR)
ADVOGADO	JACKSON SPONHOLZ(OAB: 6145/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 528aab1 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que:

- Embora tenha constado como objeto de perícia a insalubridade/periculosidade, a perita nomeada realiza somente perícias ergonômicas, portanto desnecessária outra nomeação;
- Que apesar do documento de ID0c4df17 informar à parte

requerente a designação de perícia técnica, na data apontada ocorrerá efetivamente a realização de perícia, porém com o perito médico nomeado.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #id:44961f9

Em 26/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

- Intime-se novamente o requerente quanto à data de realização de perícia médica, qual seja, o já consignado no documento de ID 909f941, ficando assim ciente, outra vez, de tal trabalho pericial;
- Informe a perita técnica nomeada de que a perícia deverá ser realizada no intuito da análise das condições ergonômicas em relação ao reclamante;
- Dê-se ciência, ainda, ao peticionário, de que restou consignado em ata que "*Neste momento a ata é disponibilizada para visualização pelos presentes, as quais anuíram com o seu conteúdo.*", e então poderia ter sido questionado tal fato em ato contínuo, aproveitando o instante judicial, em prol da celeridade processual;
- Não havendo prejuízo às partes quanto aos prazos já deferidos, aguarde-se então a sessão judiciária já definida, mantidas as cominações legais anteriores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000266-25.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	RAFAELA COSTA DA SILVA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	SIZUE NATALI DA SILVA(OAB: 429791/SP)
RECLAMADO	CEMZ CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR(OAB: 29087/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMZ CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6ac9ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA ROCHA

Servidora

DESPACHO

1 - Dê-se vista à reclamante do documento id Id dc75430.

2 - Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias conforme ata de homologação do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000485-21.2023.5.09.0130

REQUERENTE	DAVID CADMIEL RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
REQUERIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ROSANA DE ASSUMPÇÃO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b91b0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Em realidade, os cálculos de liquidação do julgado foram homologados via Id ce44b40 - Decisão; inoportunas, pois, as impugnações retro, dispendo as partes, após a garantia do Juízo,

opor incidente processual na forma do artigo 884 da CLT.

Assim, por ora, e por medida de celeridade e economia processual e efetividade da execução, **intime-se o(a) executado(a)**, por intermédio de seu(s) procurador(es), **para pagamento ou garantia da execução**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000326-95.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	DANIELE ALVES DE SALES PRESTES
ADVOGADO	VINICIUS GARCIA DE MATOS(OAB: 108753/PR)
ADVOGADO	JULIANO CESAR LAVANDOSKI(OAB: 41794/PR)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA ZAMBERLAN SERRA MESTI(OAB: 112666/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
PERITO	RAFAEL LACERDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE ALVES DE SALES PRESTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fea3336 proferido nos autos.

amp

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da sentença, e da incontrovérsia do crédito exequendo, **atualize-se a conta geral**.

Após, considerando que os créditos objeto de execução, individualmente considerados, enquadram-se como Obrigação de Pequeno Valor, eis que inferiores ao teto de trinta salários mínimos fixado genericamente pelo artigo 87, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal** requisitando o pagamento, no prazo de 2 MESES, sob pena de sequestro das importâncias respectivas, nos termos dos atos normativos vigentes (SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - SECEF Ato Ato Presidência TRT-PR nº 207, de 25 de novembro de 2022).

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0001180-89.2023.5.09.0965

RECLAMANTE FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DO PARANA

ADVOGADO SONIA MARIA CANDIDA JOAO(OAB: 61265/PR)

ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA(OAB: 12386/PR)

ADVOGADO CAROLINA BORGES CORDEIRO(OAB: 32334/PR)

ADVOGADO WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 66136/PR)

ADVOGADO JOSE MAURO LANGER(OAB: 13106/PR)

RECLAMADO BROSE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO CAIO CESAR RAMOS DOS SANTOS(OAB: 107393/PR)

ADVOGADO LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BROSE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09229e4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

DECISÃO

1 - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamado(a).

2 - **Intime-se a parte adversa** para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

3 - Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000648-18.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ROSELI FERREIRA DA SILVA LIMA

ADVOGADO RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)

RECLAMADO MILLER & GUEDES LTDA

ADVOGADO ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO(OAB: 28365/PR)

PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLER & GUEDES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81e069c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #id:15de716

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

Diante do petítório supra, teço as seguintes considerações:**DESPACHO****Diante do petítório supra, teço as seguintes considerações:**

1. Este Juízo entende que o laudo pericial apresentado esclarece suficientemente a matéria;
2. Também, referidos quesitos poderiam e deveriam ter sido apresentados quando do prazo concedido à apresentação dos mesmos, portanto são intempestivos, vez que não são efetivamente complementares;
3. Ainda, o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo, a qualquer tempo, determinar ou não esclarecimentos a peritos ou outros profissionais que venham a atuar no feito;
4. Por fim, em havendo necessidade de reabertura de instrução processual, o Juízo analisará em momento oportuno;
5. Mantenho a audiência já designada;
6. Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001094-21.2023.5.09.0965
REQUERENTE FELIPE CARDOSO DE JESUS

ADVOGADO ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA
SINESTRI DOS SANTOS(OAB:
33349/PR)

ADVOGADO LORENA BUENO FERREIRA(OAB:
72311/PR)

REQUERIDO TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

PERITO CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f12961f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Por ora, considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer
tempo, buscar as bases para composição, **remetam-se os autos
ao CEJUSC SAÚDE - São José dos Pinhais** para designação de
audiência destinada à tentativa de CONCILIAÇÃO, e oportuna
intimação das partes/interessados acerca da data/horário na qual se
realizará o ato.

Para mais detalhes e informações, consultem o próprio CEJUSC-
SJP (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de
Disputas - 3358-2707).

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001094-21.2023.5.09.0965

REQUERENTE FELIPE CARDOSO DE JESUS

ADVOGADO ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA
SINESTRI DOS SANTOS(OAB:
33349/PR)

ADVOGADO LORENA BUENO FERREIRA(OAB:
72311/PR)

REQUERIDO TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

PERITO CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CARDOSO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f12961f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Por ora, considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer
tempo, buscar as bases para composição, **remetam-se os autos
ao CEJUSC SAÚDE - São José dos Pinhais** para designação de
audiência destinada à tentativa de CONCILIAÇÃO, e oportuna
intimação das partes/interessados acerca da data/horário na qual se
realizará o ato.

Para mais detalhes e informações, consultem o próprio CEJUSC-
SJP (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de
Disputas - 3358-2707).

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000009-63.2024.5.09.0965

RECLAMANTE MAICON FELIPE LOURENCO
FREITAS

ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES
LUIZ(OAB: 61055/PR)

ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB:
75303/PR)

RECLAMADO ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS
LTDA

ADVOGADO LEONARDO REICHMANN MOREIRA
PINTO(OAB: 54896/PR)

RECLAMADO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS
PINHAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cbbce0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

Ana Cristina Lucas Facundo

Técnico Judiciário

DECISÃO

1 - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo reclamado ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA.

2 - **Intimem-se as partes** para apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte adversa, querendo, no prazo legal.

3 - Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000009-63.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	MAICON FELIPE LOURENCO FREITAS
ADVOGADO	RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
RECLAMADO	ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO REICHMANN MOREIRA PINTO(OAB: 54896/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON FELIPE LOURENCO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cbbce0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

Ana Cristina Lucas Facundo

Técnico Judiciário

DECISÃO

1 - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo reclamado ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA.

2 - **Intimem-se as partes** para apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte adversa, querendo, no prazo legal.

3 - Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000886-37.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	GABRIEL JOSE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7c7541 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DECISÃO

1 - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo, ainda, o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante (Id 2fa612c - Recurso Ordinário).

2 - Considerando que a parte adversa já apresentou contrarrazões,

remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000846-28.2023.5.09.0004

RECLAMANTE AGNINALDO SOARES PEIXOTO
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNINALDO SOARES PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b6990a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

DECISÃO

1 - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamado(a).

2 - **Intime-se a parte adversa** para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

3 - Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000886-37.2023.5.09.0965

RECLAMANTE GABRIEL JOSE ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
 ADVOGADO FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL JOSE ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7c7541 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DECISÃO

1 - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo, ainda, o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante (Id 2fa612c - Recurso Ordinário).

2 - Considerando que a parte adversa já apresentou contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000649-83.2023.5.09.0130

RECLAMANTE JOAO INACIO FILHO
 ADVOGADO ADRIANO CESAR MUNHOZ(OAB: 54865/PR)
 RECLAMADO NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
 ADVOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
 PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO INACIO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 113fb49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #9076ca9

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Indefiro o requerimento de Id supra, tendo em vista que este Juízo entende que o laudo pericial apresentado esclarece suficientemente a matéria.

Ainda, o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo, a qualquer tempo, determinar ou não esclarecimentos a peritos ou outros profissionais que venham a atuar no feito.

Por fim, em havendo necessidade de reabertura de instrução processual, o Juízo analisará em momento oportuno.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001200-80.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	JOAO MARCOS FREITAS
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDO AMODIO MILLARCH(OAB: 76923/PR)
RECLAMADO	50.014.567 GILMAR JOSE SIMOES
RECLAMADO	GILMAR JOSE SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46528a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #id:a26f529

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do petitório supra e das considerações apontadas pela parte,

DEFIRO o requerimento, a fim de que autor, **EXCLUSIVAMENTE**, e como ora peticionado, participe telepresencialmente da audiência designada, **que assumirá TODOS OS ÔNUS em relação à plena e efetiva capacidade de conexão deste, sendo que a audiência ora designada NÃO SERÁ ADIADA por conta de eventual insucesso/atrasos no acesso à sala virtual, sendo considerada injustificada sua ausência na respectiva sessão judicial.**

Desta feita, sugere-se que o(a) respectivo(a) **PATRONO** oriente(m), **PREVIAMENTE**, referida parte a respeito do uso correto e efetivo da ferramenta da plataforma ZOOM, que é utilizada por este E.TRT 9ª Região em audiências por videoconferência, **a fim de que se tenha êxito na realização da sessão judiciária a ser realizada.**

Além disso, sugere-se, por fim, que a parte, próximo do horário designado para sua oitiva, **esteja em local atendido por rede de internet e/ou Wifi**, também a fim de viabilizar seu depoimento.

O link a ser utilizado pelo autor, exclusivamente, será:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9047510078?pwd=WnI3dSt2TjNyUHYyTHd3dWV4MnhPUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9047510078?pwd=WnI3dSt2TjNyUHYyTHd3dWV4MnhPUT09)

Outra opção de acesso à sala virtual (com o aplicativo Zoom instalado) é digitando: ID 9047510078, senha 358049.

Intime-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000627-42.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	PEDRO ALVES DE ABREU
ADVOGADO	ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES(OAB: 29272/PR)
RECLAMADO	AUDREY ANGELA NEGREIROS PRATES CONSTRUCAO CIVIL

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALVES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b3b9ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Diante do trânsito em julgado da sentença, nomeio para liquidação do julgado o(a) perito(a) VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES (CPF 779.750.819-49), que deverá apresentar os respectivos cálculos no prazo de 30 dias úteis. **Intime-se o(a) auxiliar do Juízo.**

2 - No tocante à obrigação de fazer imposta em sentença (anotação em CTPS), em prol da celeridade processual e tendo em vista a condição de revel da ré, **cumpra-se a Secretaria via eSocial (CTPS digital).**

3 - Ante o reconhecimento do vínculo empregatício, oficie-se à Agência Regional do Trabalho e Emprego para adoção das medidas administrativas cabíveis (artigo 39, parágrafo 2o, da CLT), bem como ao INSS.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000269-77.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	LI SHENGLONG
ADVOGADO	ANDERSON REICHERT MACHADO(OAB: 63574/PR)
ADVOGADO	ANDRE GUILHERME GONCALVES MARTINS(OAB: 64199/PR)
RECLAMADO	HUATE BIOTEC IND COM LTDA
ADVOGADO	SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LI SHENGLONG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7d3a1f preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Por ora, considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, **remetam-se os autos ao CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais** para designação de audiência destinada à tentativa de CONCILIAÇÃO, e oportuna intimação das partes/interessados acerca da data/horário na qual se realizará o ato.

Para mais detalhes e informações, consultem o próprio CEJUSC-SJP (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - 3358-2707).

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000269-77.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	LI SHENGLONG
ADVOGADO	ANDERSON REICHERT MACHADO(OAB: 63574/PR)
ADVOGADO	ANDRE GUILHERME GONCALVES MARTINS(OAB: 64199/PR)
RECLAMADO	HUATE BIOTEC IND COM LTDA
ADVOGADO	SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- HUATE BIOTEC IND COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7d3a1f preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Por ora, considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, **remetam-se os autos ao CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais** para designação de audiência destinada à tentativa de CONCILIAÇÃO, e oportuna intimação das partes/interessados acerca da data/horário na qual se realizará o ato.

Para mais detalhes e informações, consultem o próprio CEJUSC-

SJP (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - 3358-2707).

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001055-24.2023.5.09.0965

REQUERENTE JOSE MARIA SILVA FILHO
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 REQUERIDO JTEKT BRASIL LTDA.
 ADVOGADO ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)
 ADVOGADO LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS(OAB: 103469/PR)
 ADVOGADO RODOLFO TRAMUJAS SPELTZ(OAB: 85421/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd18e7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMPOS

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

Tendo em vista que o recurso de revista interposto pela executada tem a aptidão de modificar o presente título executivo, por cautela, aguarde-se o trânsito em julgado da demanda principal e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0001055-24.2023.5.09.0965

REQUERENTE JOSE MARIA SILVA FILHO
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 REQUERIDO JTEKT BRASIL LTDA.

ADVOGADO ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)
 ADVOGADO LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS(OAB: 103469/PR)
 ADVOGADO RODOLFO TRAMUJAS SPELTZ(OAB: 85421/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JTEKT BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd18e7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMPOS

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

Tendo em vista que o recurso de revista interposto pela executada tem a aptidão de modificar o presente título executivo, por cautela, aguarde-se o trânsito em julgado da demanda principal e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000686-30.2023.5.09.0965

RECLAMANTE LUCIANE ANDRESSA FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
 ADVOGADO GUILHERME BORSATO POSO(OAB: 411165/SP)
 RECLAMADO ATTITUDE TRANSPORTES EXPRESS LTDA
 ADVOGADO JAIRO BARCELOS NEGREIROS(OAB: 409517/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE ANDRESSA FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e766e6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000686-30.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	LUCIANE ANDRESSA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BORSATO POSO(OAB: 411165/SP)
RECLAMADO	ATTITUDE TRANSPORTES EXPRESS LTDA
ADVOGADO	JAIRO BARCELOS NEGREIROS(OAB: 409517/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATTITUDE TRANSPORTES EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e766e6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000436-87.2017.5.09.0130

RECLAMANTE	JEVERSON DE MOURA JORGE
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	ACOS AMERICA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO(OAB: 64794/PR)
RECLAMADO	ACOS PINHAIS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO(OAB: 64794/PR)
RECLAMADO	BERCAMP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO(OAB: 64794/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEVERSON DE MOURA JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce39fd5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1 - Diante da integral satisfação da obrigação, **PAGUEM-SE os credores**, liberando-se o(s) depósito(s) efetuado(s) em consonância com a conta geral de Id 12d06d5. INTIMEM-SE os favorecidos da disponibilidade do crédito.

1.1 - Antes, contudo, considerando a classificação da infecção causada pelo Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e a necessidade de reduzir o risco de contágio da população, **intime(m)-se o(s) procurador(es) constituído(s) pelo(s) favorecido(s) para informar(em) nos autos em 48 horas** dados de conta bancária para recebimento do correspondente crédito - de modo a transferir diretamente os respectivos valores -, evitando-se, assim, o comparecimento presencial à instituição financeira sacada.

2 - Cumpridas as determinações anteriores, junte-se extrato demonstrativo de zeramento da(s) conta(s) judicial(is), certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se, restando extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0529800-45.2009.5.09.0965

RECLAMANTE	PAULO VITOR MIRANDA
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
RECLAMADO	ILDEBRANDO DIAS
RECLAMADO	ROSINA GUEDES DIAS
RECLAMADO	F.B.A BORRACHARIA LTDA
ADVOGADO	AIRTON LUIZ PADILHA(OAB: 9173/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VITOR MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9389e0c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0529800-45.2009.5.09.0965

RECLAMANTE PAULO VITOR MIRANDA
ADVOGADO CARLOS VANDERLEI
MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
RECLAMADO ILDEBRANDO DIAS
RECLAMADO ROSINA GUEDES DIAS
RECLAMADO F.B.A BORRACHARIA LTDA
ADVOGADO AIRTON LUIZ PADILHA(OAB:
9173/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.B.A BORRACHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9389e0c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000735-71.2023.5.09.0965

REQUERENTE CARLOS AUGUSTO DO ROZARIO
ADVOGADO ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB:
27058/PR)
REQUERIDO TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB:
42088/PR)
REQUERIDO CRBS S/A
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A
- TRANSPORTES IMEDIATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f65ca71
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000735-71.2023.5.09.0965

REQUERENTE CARLOS AUGUSTO DO ROZARIO
ADVOGADO ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB:
27058/PR)
REQUERIDO TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB:
42088/PR)
REQUERIDO CRBS S/A
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO DO ROZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f65ca71
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000207-37.2023.5.09.0965

RECLAMANTE JOSE LEONARDO MORENO
TORREALBA
ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB:
23034/PR)
RECLAMADO VTOUR TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS - EIRELI
ADVOGADO LUIZ SERGIO GUBERT(OAB:
13411/PR)
ADVOGADO FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB:
41311/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VTOUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ccfb26
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000026-36.2023.5.09.0965

RECLAMANTE RAFAEL RODRIGUES BICUDO
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO CLEAN BOTTLE INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO DANILO NOGUEIRA REAL
 SAKAMOTO(OAB: 263369/SP)
 ADVOGADO JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB:
 120445/SP)
 ADVOGADO MARCELO WASHINGTON DA
 SILVA(OAB: 261704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN BOTTLE INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49801ad
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000026-36.2023.5.09.0965

RECLAMANTE RAFAEL RODRIGUES BICUDO
 ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
 RECLAMADO CLEAN BOTTLE INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO DANILO NOGUEIRA REAL
 SAKAMOTO(OAB: 263369/SP)
 ADVOGADO JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB:
 120445/SP)
 ADVOGADO MARCELO WASHINGTON DA
 SILVA(OAB: 261704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RODRIGUES BICUDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49801ad
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000207-37.2023.5.09.0965

RECLAMANTE JOSE LEONARDO MORENO
 TORREALBA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB:
 23034/PR)
 RECLAMADO VTOUR TRANSPORTE DE
 PASSAGEIROS - EIRELI
 ADVOGADO LUIZ SERGIO GUBERT(OAB:
 13411/PR)
 ADVOGADO FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB:
 41311/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONARDO MORENO TORREALBA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ccfb26
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000768-78.2022.5.09.0130

RECLAMANTE CIRLEI DO ROCIO NATEL FRANCA
 ADVOGADO FERNANDO JOSÉ CURI STABEN
 JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
 RECLAMADO C2 GESTAO EM RECURSOS
 HUMANOS LTDA
 ADVOGADO GRACIELA GONCALVES(OAB:
 25864/PR)
 ADVOGADO JESSE KOCHANOVECZ(OAB:
 53470/PR)
 ADVOGADO JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB:
 13803/PR)
 RECLAMADO FRIGORIFICO ARGUS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB:
 23014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C2 GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
 - FRIGORIFICO ARGUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 995777e
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000768-78.2022.5.09.0130

RECLAMANTE CIRLEI DO ROCIO NATEL FRANCA
 ADVOGADO FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
 RECLAMADO C2 GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
 ADVOGADO GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
 ADVOGADO JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
 ADVOGADO JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
 RECLAMADO FRIGORIFICO ARGUS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLEI DO ROCIO NATEL FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 995777e
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000328-31.2024.5.09.0965

REQUERENTES EDVALDO FRANCISCO FERREIRA
 ADVOGADO ARTUR RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 80458/PR)
 REQUERENTES VALOR REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI(OAB: 61234/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO FRANCISCO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63b32de
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000328-31.2024.5.09.0965

REQUERENTES EDVALDO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO ARTUR RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 80458/PR)
 REQUERENTES VALOR REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI(OAB: 61234/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALOR REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63b32de
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTIANE BIMBATTI
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000680-23.2023.5.09.0965

RECLAMANTE WALNER JEAN
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
 ADVOGADO MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
 RECLAMADO ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- WALNER JEAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas
 acerca do laudo pericial Id a7e134e, pelo prazo de 04 dias, sob
 pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.
 SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000680-23.2023.5.09.0965

RECLAMANTE WALNER JEAN
 ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)

ADVOGADO MAURICIO GOMES
TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)

RECLAMADO ERGO-MOBILI INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB:
23014/PR)

PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id a7e134e, pelo prazo de 04 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 28 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000655-10.2023.5.09.0965

RECLAMANTE JOAO MIGUEL HOLTHMAN

ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB:
42183/PR)

RECLAMADO ANA LUCIA GREBOGI

ADVOGADO OLAVO ROMUALDO
FIALKOSKI(OAB: 62787/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MIGUEL HOLTHMAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f706271 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000655-10.2023.5.09.0965

RECLAMANTE JOAO MIGUEL HOLTHMAN

ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB:
42183/PR)

RECLAMADO ANA LUCIA GREBOGI

ADVOGADO OLAVO ROMUALDO
FIALKOSKI(OAB: 62787/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA GREBOGI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f706271 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000835-60.2022.5.09.0965

RECLAMANTE MARIA DELZUITA DOS SANTOS
OLIVEIRA

ADVOGADO FABIO COSENDEI MARINS(OAB:
56208/PR)

ADVOGADO CLOVIS GODOY PASSOS
NETO(OAB: 52343/PR)

ADVOGADO CRISTIANE TORNIER TURKOT
BERNARTT(OAB: 42534/PR)

ADVOGADO RAFAEL EDUARDO
BERNARTT(OAB: 33792/PR)

RECLAMADO SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS
AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB:
20423/PR)

PERITO EVELLYN DE SOUZA JOSE SABINO

PERITO ANDERSON NIZER STINGELIN

PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc4d31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Intime-se a perita ergonômica para responder aos quesitos

complementares em 10 dias. id.de35fd5.

2 - Ainda ficam as partes cientes de que a perícia médica ocorrerá no endereço conforme determinado pela perita no id.0e836f4, qual seja: **Sala de Pericias do Fórum da Justiça do Trabalho de São José dos Pinhais.**

3 - Ante os prazos para conclusão dos atos periciais, redesigne-se a audiência de **Instrução PRESENCIAL** para a data de **11/07/2024 13:00h, sala 1**, devendo as partes comparecerem com suas testemunhas, nos termos do artigos 844 e 825 da CLT.

4 - Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000835-60.2022.5.09.0965

RECLAMANTE	MARIA DELZUITA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO COSENDEI MARINS(OAB: 56208/PR)
ADVOGADO	CLOVIS GODOY PASSOS NETO(OAB: 52343/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE TORNIER TURKOT BERNARTT(OAB: 42534/PR)
ADVOGADO	RAFAEL EDUARDO BERNARTT(OAB: 33792/PR)
RECLAMADO	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
PERITO	EVELLYN DE SOUZA JOSE SABINO
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DELZUITA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc4d31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Intime-se a perita ergonômica para responder aos quesitos complementares em 10 dias. id.de35fd5.

2 - Ainda ficam as partes cientes de que a perícia médica ocorrerá no endereço conforme determinado pela perita no id.0e836f4, qual seja: **Sala de Pericias do Fórum da Justiça do Trabalho de São José dos Pinhais.**

3 - Ante os prazos para conclusão dos atos periciais, redesigne-se a audiência de **Instrução PRESENCIAL** para a data de **11/07/2024 13:00h, sala 1**, devendo as partes comparecerem com suas testemunhas, nos termos do artigos 844 e 825 da CLT.

4 - Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000004-41.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	GABRIELA DA ROCHA
ADVOGADO	LAIS MICHELE BRANDT(OAB: 99852/RS)
ADVOGADO	OZIEL PAULINO ALBANO(OAB: 18398/SC)
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 585f41d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Pela complexidade da matéria, mantenha-se audiência presencial.

2 - Intime-se a parte autora para que informe, no prazo preclusivo de 05 dias, se pretende produção de prova pericial. No mais, aguarde-se audiência designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000283-76.2014.5.09.0965

RECLAMANTE JOSIMARA DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
 ADVOGADO GUILHERME SEITI
 SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
 RECLAMADO LEO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO GUSTAVO JONASSON DE CONTI
 MEDEIROS(OAB: 229253/SP)
 PERITO CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMARA DOS SANTOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18c5f27
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
 Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
 São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e
 considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo,
 buscar as bases para composição, **remetam-se os autos ao**
CEJUSC SAÚDE - São José dos Pinhais para designação de
audiência destinada à tentativa de CONCILIAÇÃO, e oportuna
intimação das partes/interessados acerca da data/horário na qual se
realizará o ato.

Para mais detalhes e informações, consultem o próprio CEJUSC-
 SJP (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de
 Disputas - 3358-2707).

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000004-41.2024.5.09.0965

RECLAMANTE GABRIELA DA ROCHA
 ADVOGADO LAIS MICHELE BRANDT(OAB:
 99852/RS)
 ADVOGADO OZIEL PAULINO ALBANO(OAB:
 18398/SC)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO

ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB:
30250/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- GABRIELA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 585f41d
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
 Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
 São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Pela complexidade da matéria, mantenha-se audiência
 presencial.

2 - Intime-se a parte autora para que informe, no prazo preclusivo
 de 05 dias, se pretende produção de prova pericial. No mais,
 aguarde-se audiência designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAic-0000483-34.2024.5.09.0965

RECLAMANTE RICARDO ANGELO FALCH
 SALDANHA
 ADVOGADO DENISE CUNHA DE FRANCA
 OLEGARIO(OAB: 93095/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE NISHIMURA(OAB:
 28471/PR)
 RECLAMADO SEGMAR SERVICOS
 TERCEIRIZADOS LTDA
 RECLAMADO GFL LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB:
 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ANGELO FALCH SALDANHA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92a4ceb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Nos termos dos artigos 840, § 1º, e 852-B, II, da CLT, combinados com o artigo 319 do CPC, incumbe à parte autora qualificar corretamente as partes, o que não ocorre na espécie, uma vez que a notificação enviada a 1ª ré foi negativa.

2 - Assim, intime-se a parte autora para que qualifique corretamente o 1º réu, apresentando o endereço correto deste, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, e 321, parágrafo único, do CPC, combinados com a Súmula 263 do E. TST.

3 - Apresentado o endereço, notifique-se o réu. Não apresentado, voltem para deliberações.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000283-76.2014.5.09.0965

RECLAMANTE	JOSIMARA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
RECLAMADO	LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS(OAB: 229253/SP)
PERITO	CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- LEO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18c5f27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, **remetam-se os autos ao CEJUSC SAÚDE - São José dos Pinhais** para designação de audiência destinada à tentativa de CONCILIAÇÃO, e oportuna intimação das partes/interessados acerca da data/horário na qual se realizará o ato.

Para mais detalhes e informações, consultem o próprio CEJUSC-SJP (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - 3358-2707).

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001031-93.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	LEANDRO TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
RECLAMADO	ARTELESTE CONSTRUÇOES LIMITADA
ADVOGADO	MIRELLA MURAD(OAB: 90450/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTELESTE CONSTRUÇOES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b14e841 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, conforme constou do **despacho id.ac5362c**, a audiência ocorrerá de forma presencial na 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais **devendo os procuradores, a parte ré e as testemunhas de ambas as partes comparecerem na sala 01 da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais** na data de 15/05/2024 às 10h, para audiência de instrução..

CERTIFICO que foi enviado Carta Precatória a **1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares** onde o **autor deverá comparecer** para participar da audiência de instrução por **videoconferência** no dia **15/05/2024 às 10h**, conforme constou do

despacho id.ac5362c .

CERTIFICO ainda que a Vara do Trabalho de União dos Palmares está ciente que deverá disponibilizar equipamento de áudio e vídeo para possibilitar que o autor participe da instrução por videoconferência. (**Autos da Carta Precatória: 1ª VT UNP 0000069-56.2024.5.19.0060**)

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Ante a certidão acima, intimem-se as partes para ciência. No mais aguarde-se audiência de instrução designada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000323-77.2022.5.09.0965
RECLAMANTE CAMILA NEIMA RODRIGUES
ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO NIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
RECLAMADO AMANDOS EHRAT FILHO
PERITO ROSANA DE ASSUMPÇÃO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA NEIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff52d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

NEUSA SUMIKO YOSHIDA
Servidor(a)

DESPACHO

Arquivem-se os autos provisoriamente, ciente o(a) exequente de que poderá requerer o desarquivamento tão logo, efetiva e concretamente, encontre bens penhoráveis de propriedade dos

executados - livres e desonerados -, observando-se a **fluência do prazo prescricional** previsto no artigo 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13467/2017). INTIME-SE o(a) credor(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000943-55.2023.5.09.0965
RECLAMANTE ALEX BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO FABIANO FONTANA(OAB: 50812/PR)
RECLAMADO BROSE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO CAIO CESAR RAMOS DOS SANTOS(OAB: 107393/PR)
PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7b0bfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Desta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - A fim de se oportunizar contraditório (CF, art. 5º, LV), dê-se vista a parte contrária acerca dos documentos juntados com a petição Id.b338a1e, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos dos artigos 436 e 437 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001031-93.2023.5.09.0965
RECLAMANTE LEANDRO TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 119852/PR)
RECLAMADO ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA
ADVOGADO MIRELLA MURAD(OAB: 90450/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO TORRES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b14e841 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, conforme constou do **despacho id.ac5362c**, a audiência ocorrerá de forma presencial na 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais **devendo os procuradores, a parte ré e as testemunhas de ambas as partes comparecerem na sala 01 da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais** na data de 15/05/2024 às 10h, para audiência de instrução..

CERTIFICO que foi enviado Carta Precatória a **1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares** onde o **autor deverá comparecer** para participar da audiência de instrução por **videoconferência** no dia **15/05/2024 às 10h**, conforme constou do **despacho id.ac5362c** .

CERTIFICO ainda que a Vara do Trabalho de União dos Palmares está ciente que deverá disponibilizar equipamento de áudio e vídeo para possibilitar que o autor participe da instrução por videoconferência. (**Autos da Carta Precatória: 1ª VT UNP 0000069-56.2024.5.19.0060**)

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Ante a certidão acima, intimem-se as partes para ciência. No mais aguarde-se audiência de instrução designada. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000055-52.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	JAMILLY PINHEIRO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	ABBM COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 121007/PR)
PERITO	JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILLY PINHEIRO BUENO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc82f19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Desta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Intime-se a parte contrária quanto ao pedido de desistência do Adicional de Insalubre e reflexos Id.be0c538 , pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos dos artigos 436 e 437 do CPC.

2 - Após, tornem os autos conclusos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000481-98.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	MILENA FERREIRA BUASZCZYK
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	MAKE JOB TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO LTDA
ADVOGADO	CAIO ALEXANDRE DUARTE(OAB: 16169/SC)
RECLAMADO	FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICOS S/A
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
RECLAMADO	WHIRLPOOL S.A
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECLAMADO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
PERITO	FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A
- FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICOS S/A
- MAKE JOB TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO LTDA
- WHIRLPOOL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f13f273
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Complementando despacho anterior, ficam dispensados os
prepostos das rés ELECTROLUX DO BRASIL S/A e WHIRLPOOL
S.A , conforme determinado em ata de audiência id.972f248 .
Cientifiquem-se as partes, após aguarde-se audiência designada.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000055-52.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	JAMILLY PINHEIRO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	ABBM COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 121007/PR)
PERITO	JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBM COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc82f19
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Desta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Intime-se a parte contrária quanto ao pedido de desistência do
Adicional de Insalubre e reflexos Id.be0c538 , pelo prazo de 05 dias,
sob pena de preclusão, nos termos dos artigos 436 e 437 do CPC.
2 - Após, tornem os autos conclusos.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000432-23.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	ALEX GOMES ARAUJO
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS - CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM
RECLAMADO	BAGIO & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA
ADVOGADO	MARCO JOSE POFFO(OAB: 31808/SC)
RECLAMADO	BVT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARCO JOSE POFFO(OAB: 31808/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX GOMES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad7d86
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Por não se tratar de Juízo 100% Digital, mantenha-se a
audiência UNA de forma presencial devendo as partes
comparecerem com suas testemunhas, nos termos do artigos 844 e
825 da CLT.
2 - Intimem-se por seus procuradores para ciência.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000481-98.2023.5.09.0965

RECLAMANTE MILENA FERREIRA BUASZCZYK
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO MAKE JOB TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO LTDA
 ADVOGADO CAIO ALEXANDRE DUARTE(OAB: 16169/SC)
 RECLAMADO FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICOS S/A
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
 RECLAMADO WHIRLPOOL S.A
 ADVOGADO DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
 RECLAMADO ELECTROLUX DO BRASIL S/A
 ADVOGADO ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
 PERITO FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA FERREIRA BUASZCZYK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f13f273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
 Servidor(a)

DESPACHO

1 - Complementando despacho anterior, ficam dispensados os prepostos das rés ELECTROLUX DO BRASIL S/A e WHIRLPOOL S.A , conforme determinado em ata de audiência id.972f248 . Cientifiquem-se as partes, após aguarde-se audiência designada. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000432-23.2024.5.09.0965

RECLAMANTE ALEX GOMES ARAUJO

ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS - CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM
 RECLAMADO BAGIO & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA
 ADVOGADO MARCO JOSE POFFO(OAB: 31808/SC)
 RECLAMADO BVT CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO MARCO JOSE POFFO(OAB: 31808/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAGIO & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA
 - BVT CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad7d86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
 Servidor(a)

DESPACHO

1 - Por não se tratar de Juízo 100% Digital, mantenha-se a **audiência UNA de forma presencial** devendo as partes comparecerem com suas testemunhas, nos termos do artigos 844 e 825 da CLT.

2 - Intimem-se por seus procuradores para ciência.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000377-26.2022.5.09.0130

RECLAMANTE BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.
 ADVOGADO STELA MARLENE SCHWERZ(OAB: 18802/PR)
 RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de una**" designada para **30/04/2024 08:59** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de una
- Data: 30/04/2024 08:59
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jneql>
- ID da Reunião: 82714894022
- Senha: HEwISnJtQ7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/82714894022?pwd=ay85VkQ1K2tPczF0Y09ydGgwTnZXZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000087-57.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	MARLI RIBEIRO DA ROSA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
TESTEMUNHA	Mário José Sobreira Bittencourt

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI RIBEIRO DA ROSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 19/06/2023, às 10h30min**, para a realização da perícia técnica, tudo conforme documento de ID f45e059, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000087-57.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	MARLI RIBEIRO DA ROSA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
TESTEMUNHA	Mário José Sobreira Bittencourt

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 19/06/2023, às 10h30min**, para a realização da perícia técnica, tudo conforme

documento de ID f45e059, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000080-65.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	JULIA LUIZA GOMES
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	REDE ANCORA-PR IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS S/A
ADVOGADO	LUIS FERNANDO BASSI(OAB: 267900/SP)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE ANCORA-PR IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 19/06/2023, às 08h30min**, para a realização da perícia técnica, tudo conforme documento de ID 1133efe, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000080-65.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	JULIA LUIZA GOMES
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	REDE ANCORA-PR IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS S/A
ADVOGADO	LUIS FERNANDO BASSI(OAB: 267900/SP)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA LUIZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 19/06/2023, às 08h30min**, para a realização da perícia técnica, tudo conforme documento de ID 1133efe, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000878-60.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	JOSICLEIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	PAVESI INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA
ADVOGADO	FÁBIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 63533/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSICLEIDE BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 17/06/2023, às 10h30min**, para a realização da perícia técnica, tudo conforme documento de ID e77cc22, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000878-60.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	JOSICLEIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	PAVESI INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA
ADVOGADO	FÁBIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 63533/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PAVESI INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 17/06/2023, às 10h30min**, para a realização da perícia técnica, tudo conforme documento de ID e77cc22, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001020-64.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	SILMARA PASTUCHENKO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	Porto Seguro Cosmetics Ltda
ADVOGADO	GISELLE MIRANDA RATTON(OAB: 36152/PR)
RECLAMADO	LECLAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	GISELLE MIRANDA RATTON(OAB: 36152/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA PASTUCHENKO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DATAS DAS PERÍCIAS

Ficam as partes intimadas de que foram designados o **dia 17/06/2023, às 08h30min**, para a realização da perícia técnica com a perita Denise Schultz e o **dia 28/05/2024 às 13h** para a realização da perícia ergonômica com a perita Stella Maris, tudo conforme documentos de ID ecb59c0 e b1c94ba, bem como para apresentarem, no ato das perícias, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001020-64.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	SILMARA PASTUCHENKO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	Porto Seguro Cosmetics Ltda
ADVOGADO	GISELLE MIRANDA RATTON(OAB: 36152/PR)
RECLAMADO	LECLAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	GISELLE MIRANDA RATTON(OAB: 36152/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LECLAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DATAS DAS PERÍCIAS

Ficam as partes intimadas de que foram designados o **dia 17/06/2023, às 08h30min**, para a realização da perícia técnica com a perita Denise Schultz e o **dia 28/05/2024 às 13h** para a realização da perícia ergonômica com a perita Stella Maris, tudo conforme documentos de ID ecb59c0 e b1c94ba, bem como para apresentarem, no ato das perícias, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001020-64.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	SILMARA PASTUCHENKO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	Porto Seguro Cosmetics Ltda
ADVOGADO	GISELLE MIRANDA RATTON(OAB: 36152/PR)
RECLAMADO	LECLAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	GISELLE MIRANDA RATTON(OAB: 36152/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- Porto Seguro Cosméticos Ltda

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DATAS DAS PERÍCIAS

Ficam as partes intimadas de que foram designados o **dia 17/06/2023, às 08h30min**, para a realização da perícia técnica com a perita Denise Schultz e o **dia 28/05/2024 às 13h** para a realização da perícia ergonômica com a perita Stella Maris, tudo conforme documentos de ID ecb59c0 e b1c94ba, bem como para apresentarem, no ato das perícias, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000858-69.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	LUMICENTER SISTEMAS ELETRONICOS DE ILUMINACAO LTDA.
ADVOGADO	IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO(OAB: 16039/PR)
ADVOGADO	JACKSON SPONHOLZ(OAB: 6145/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 23/05/2024, às 10h30min**, para a realização da perícia técnica, tudo conforme documento de ID 5f8751f, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000858-69.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	LUMICENTER SISTEMAS ELETRONICOS DE ILUMINACAO LTDA.
ADVOGADO	IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO(OAB: 16039/PR)
ADVOGADO	JACKSON SPONHOLZ(OAB: 6145/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMICENTER SISTEMAS ELETRONICOS DE ILUMINACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 23/05/2024, às 10h30min**, para a realização da perícia técnica, tudo conforme documento de ID 5f8751f, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000858-69.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	LUMICENTER SISTEMAS ELETRONICOS DE ILUMINACAO LTDA.
ADVOGADO	IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO(OAB: 16039/PR)
ADVOGADO	JACKSON SPONHOLZ(OAB: 6145/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 06/06/2024,**

às 09h, para a realização da perícia, tudo conforme documento de ID 909f941, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000858-69.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	ROBERTO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO	GIOVANNA LEPRE SANDRI(OAB: 26386/PR)
RECLAMADO	LUMICENTER SISTEMAS ELETRONICOS DE ILUMINACAO LTDA.
ADVOGADO	IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO(OAB: 16039/PR)
ADVOGADO	JACKSON SPONHOLZ(OAB: 6145/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMICENTER SISTEMAS ELETRONICOS DE ILUMINACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 06/06/2024, às 09h, para a realização da perícia, tudo conforme documento de ID 909f941, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000439-49.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	JANETE APARECIDA CEBULSKI
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	JF SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	PAULO WINICIUS DE CASTRO(OAB: 39465/PR)
PERITO	DANILO DA COSTA CLAZER

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE APARECIDA CEBULSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte autora intimada a apresentar os documentos solicitados na petição Id f3706a6, no prazo de 05 dias.

MANOELA MACHADO PEREIRA

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001192-06.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	GETULIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
RECLAMADO	MEATFOODS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CELINA GALEB NITSCHKE(OAB: 10467/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 29/05/2024, às 16h30min, para a realização da perícia técnica, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id c7cdc73).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001192-06.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	GETULIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	RENAN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 68209/PR)
RECLAMADO	MEATFOODS ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO CELINA GALEB NITSCHKE(OAB:
10467/PR)
PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MEATFOODS ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 29/05/2024, às 16h30min**, para a realização da perícia técnica, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id c7cdc73).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001053-54.2023.5.09.0965

RECLAMANTE VALDOIL GABRIEL GONCALVES DE
SOUZA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO MECANOTECNICA DO BRASIL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA
GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO CAIO CESAR DE OLIVEIRA(OAB:
69971/PR)
PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOIL GABRIEL GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 29/05/2024, às 13h00min**, para a realização da perícia técnica, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id a8be574).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da

disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001053-54.2023.5.09.0965

RECLAMANTE VALDOIL GABRIEL GONCALVES DE
SOUZA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO MECANOTECNICA DO BRASIL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO FABIANO MURILO COSTA
GARCIA(OAB: 41358/PR)
ADVOGADO CAIO CESAR DE OLIVEIRA(OAB:
69971/PR)
PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MECANOTECNICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 29/05/2024, às 13h00min**, para a realização da perícia técnica, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id a8be574).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000571-26.2022.5.09.0130

RECLAMANTE JULIANA MOSSON
ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB:
94766/PR)
RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL MENNA
BARRETO LTDA
PERITO TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MOSSON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário, por intermédio de seu(s) advogado(a), intimado do que segue abaixo transcrito:

(...) intime-se o exequente para promover o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6830/1980, iniciando-se a fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13467/2017).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000561-62.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	ANDRESSA PAULINA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	VIA VENETO DECORACOES LTDA.
PERITO	VERA LUCIA SITORSKI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA PAULINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário, por intermédio de seu(s) advogado(a), intimado do que segue abaixo transcrito:

(...) intime-se o exequente para promover o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6830/1980, iniciando-se a fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13467/2017).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da

disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001641-88.2016.5.09.0130

RECLAMANTE	VILDAMIR HENZEL
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	ALFREDINA NUNCIA MATZEMBACHER
ADVOGADO	YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN(OAB: 35353/PR)
RECLAMADO	FORTLUZ DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
RECLAMADO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ANJO DA GUARDA LTDA
ADVOGADO	YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN(OAB: 35353/PR)
RECLAMADO	FAST GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILDAMIR HENZEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário, por intermédio de seu(s) advogado(a), intimado do que segue abaixo transcrito:

(...) intime-se o exequente para promover o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6830/1980, iniciando-se a fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13467/2017).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000064-14.2024.5.09.0965

RECLAMANTE FLAVIA CRISTINA MASSON GENERO
 ADOGADO GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
 RECLAMADO VIA LASER SERVICOS ESTETICOS S.A.
 ADOGADO SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA(OAB: 69296/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA MASSON GENERO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 29/05/2024, às 15h30min**, para a realização da perícia técnica, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 306a3e9).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000064-14.2024.5.09.0965

RECLAMANTE FLAVIA CRISTINA MASSON GENERO
 ADOGADO GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
 RECLAMADO VIA LASER SERVICOS ESTETICOS S.A.
 ADOGADO SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA(OAB: 69296/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA LASER SERVICOS ESTETICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 29/05/2024, às 15h30min**, para a realização da perícia técnica, bem como para

apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 306a3e9).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000021-77.2024.5.09.0965

RECLAMANTE JOAO GUILHERME CARLOS
 ADOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 PERITO JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GUILHERME CARLOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 10/05/2024, às 16h00min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id d57a287).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000021-77.2024.5.09.0965

RECLAMANTE JOAO GUILHERME CARLOS
 ADOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

PERITO JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 10/05/2024, às 16h00min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id d57a287).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000033-91.2024.5.09.0965

RECLAMANTE SONIA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO CRISTA HEAVEN KIDS LTDA
ADVOGADO ANNA CLARA MAZIERO KALINOWSKI(OAB: 76569/PR)
PERITO JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 10/05/2024, às 13h30min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição

Id 2b2cc2e).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000033-91.2024.5.09.0965

RECLAMANTE SONIA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO CRISTA HEAVEN KIDS LTDA
ADVOGADO ANNA CLARA MAZIERO KALINOWSKI(OAB: 76569/PR)
PERITO JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO CRISTA HEAVEN KIDS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 10/05/2024, às 13h30min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 2b2cc2e).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000431-72.2023.5.09.0965

RECLAMANTE DAIANE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO NOVOTECA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO PATRICIA RUPPEL MESQUITA(OAB: 86374/PR)
 ADVOGADO ISABELLA CRISTINA COSTA NACLE(OAB: 58266/PR)
 PERITO JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE PAULA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 10/05/2024, às 09h30min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id dc335fd).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000431-72.2023.5.09.0965

RECLAMANTE DAIANE PAULA DE SOUZA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 RECLAMADO NOVOTECA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 ADVOGADO PATRICIA RUPPEL MESQUITA(OAB: 86374/PR)
 ADVOGADO ISABELLA CRISTINA COSTA NACLE(OAB: 58266/PR)
 PERITO JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVOTECA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 10/05/2024, às 09h30min**, para a realização da perícia técnica, na sede da

empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id dc335fd).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001104-65.2023.5.09.0965

RECLAMANTE DIENIFER PAOLA FACHINI DOS SANTOS
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECLAMADO MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO ALBERTO AUGUSTO DE POLI(OAB: 22775/PR)
 RECLAMADO RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)
 ADVOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIENIFER PAOLA FACHINI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 29/05/2024, às 14h15min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id e03d6a2).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001104-65.2023.5.09.0965

RECLAMANTE DIENIFER PAOLA FACHINI DOS SANTOS

ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)

RECLAMADO MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO ALBERTO AUGUSTO DE POLI(OAB: 22775/PR)

RECLAMADO RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)

ADVOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)

PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 29/05/2024, às 14h15min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id e03d6a2).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001104-65.2023.5.09.0965

RECLAMANTE DIENIFER PAOLA FACHINI DOS SANTOS

ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)

RECLAMADO MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO ALBERTO AUGUSTO DE POLI(OAB: 22775/PR)

RECLAMADO RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLIO(OAB: 18300/PR)

ADVOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)

PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 29/05/2024, às 14h15min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id e03d6a2).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001082-07.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ERCILIA JUSEK

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)

ADVOGADO ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)

RECLAMADO SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)

PERITO ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ERCILIA JUSEK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id e2a235b, pelo **prazo de 05 dias**, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001082-07.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	ERCILIA JUSEK
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)
ADVOGADO	ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)
RECLAMADO	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
PERITO	ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id e2a235b, pelo **prazo de 05 dias**, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000701-96.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
RECLAMADO	DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLI PERRINCHELLI GARCIA(OAB: 73911/PR)
PERITO	MAURI COURA
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO DOS SANTOS LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO COMPLEMENTAR

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial complementar Id 1fb587b, pelo **prazo de 05 dias**, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000701-96.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS COSTA(OAB: 75310/PR)
RECLAMADO	DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLI PERRINCHELLI GARCIA(OAB: 73911/PR)
PERITO	MAURI COURA
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO COMPLEMENTAR

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial complementar Id 1fb587b, pelo **prazo de 05 dias**, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000752-44.2022.5.09.0965

RECLAMANTE MICHAEL MANOEL DA CONCEICAO
ADVOGADO JUCIELI MACIEL DAS CHAGAS(OAB: 103173/PR)
RECLAMADO BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
PERITO GUSTAVO MERHEB PETRUS
PERITO RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL MANOEL DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 35452d5, pelo **prazo de 05 dias**, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000752-44.2022.5.09.0965

RECLAMANTE MICHAEL MANOEL DA CONCEICAO
ADVOGADO JUCIELI MACIEL DAS CHAGAS(OAB: 103173/PR)
RECLAMADO BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
PERITO GUSTAVO MERHEB PETRUS
PERITO RODRIGO CARNEIRO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BBM LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas

acerca do laudo pericial Id 35452d5, pelo **prazo de 05 dias**, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000286-79.2024.5.09.0965

RECLAMANTE ELISSANDRO MARQUES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)
RECLAMADO GALVENGE ENGENHARIA EM GALVANIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRO MARQUES PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e91d94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #id:330f55f

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do petítório supra em relação ao domicílio apontado,

DEFIRO o requerimento, a fim de que autor, **EXCLUSIVAMENTE**, participe telepresencialmente da audiência designada, **que assumirá TODOS OS ÔNUS em relação à plena e efetiva capacidade de conexão deste, sendo que a audiência ora designada NÃO SERÁ ADIADA por conta de eventual insucesso/atrasos no acesso à sala virtual, sendo considerada injustificada sua ausência na respectiva sessão judicial.**

Desta feita, sugere-se que o(a) respectivo(a) **PATRONO** oriente(m), **PREVIAMENTE**, referida parte a respeito do uso correto e efetivo da ferramenta da plataforma ZOOM, que é utilizada por

este E.TRT 9ª Região em audiências por videoconferência, a fim de que se tenha êxito na realização da sessão judiciária a ser realizada.

Além disso, sugere-se, por fim, que a parte, próximo do horário designado para sua oitiva, **esteja em local atendido por rede de internet e/ou Wifi**, também a fim de viabilizar seu depoimento.

O link a ser utilizado pelo autor, exclusivamente, será:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/9047510078?pwd=WnI3dSt2TjNyUHYYTHd3dWV4MnhPUT09

Outra opção de acesso à sala virtual (com o aplicativo Zoom instalado) é digitando: ID 9047510078, senha 358049.

Intime-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000479-94.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	EDSON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	JOAO VITOR HANSEN PITES DE LIZ(OAB: 133714/RS)
ADVOGADO	ROSANNA BUENO DE LIZ(OAB: 63535/PR)
RECLAMADO	BRAVO LOG TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GISELLE FERNANDES DE AGUIAR CASTRO(OAB: 93123/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVO LOG TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f7e2f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

São José dos Pinhais, 26/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO

Servidor(a)

DESPACHO

Requer o patrono do autor a conversão da audiência UNA presencial designada, para audiência telepresencial, conforme ID

supra.

A Resolução 354 do CNJ, bem como o Ato Pres-Correg 1/2023 deste E. TRT 9ª Região, atribuem ao Magistrado a conveniência ou não em adotar o formato telepresencial ou semipresencial, mantendo-se a regra das audiências presenciais, ainda que exista pedido das partes.

Assim, considerando-se o prejuízo que as modalidades

TELEPRESENCIAL e SEMIPRESENCIAL de audiências vêm acarretando à pauta deste Juízo, impondo-se atrasos e adiamentos por conta de inúmeros problemas em conexões de advogados, partes e testemunhas, além daqueles decorrentes da falta de afinidade desses participantes com a plataforma virtual, bem como outros que colocam em xeque toda a concepção de Justiça (raros, mas, infelizmente, acontecem e, além do mais, por vezes, fogem ao domínio e controle que o Magistrado deve ter sobre a audiência, já que os participantes não se encontram presentes fisicamente), este Juízo INDEFERE o formato TELEPRESENCIAL, mantidas todas as cominações legais anteriores, conforme apontado no ID 6360ec7.

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000179-35.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	DOUGLAS BELMIRO
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
RECLAMADO	SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A
- SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f66a933 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Servidor(a)

Tendo vista o expediente acima, promovo as seguintes

considerações e decisão:

Em relação ao requerimento da participação virtual, necessário que coube ao Poder Judiciário, como um todo, adaptar-se às formas de realização de audiências e condução das demandas judiciais após o início da pandemia (03/2020).

Superados, em grande parte, os riscos de contágio, bem como com arrefecimento dos casos graves de contaminação pelo COVID-19, o retorno às audiências presenciais era o caminho natural.

Em face disso, este E. Nono Regional, editou o Ato Presidência-Corregedoria nº 1, de 26/01/2023 que, no "caput", de seu art. 5º, dispôs que "**As Varas do Trabalho designarão audiências em formato presencial**, nos termos do artigo 1º, III, da Recomendação CNJ n. 101/2021, resguardado o formato das audiências designadas até 11/04/2022 (RA n. 49, de 4 de abril de 2022 do Tribunal Pleno)". (destaquei).

A Resolução CNJ 354/2020, em seu art. 3º, "caput", em sua atual redação (conferida pela Resolução nº 481, de 22/11/2022), estabelece que as partes poderão requerer a participação telepresencial em audiências, **cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial** (destaquei).

De acordo com o art. 5º, "caput" e §2º, da mesma Resolução CNJ 354/2020, os patronos das partes poderão requerer a participação por "...videoconferência, na sede do foro de seu domicílio", sendo que o deferimento "...depende de viabilidade técnica e **de juízo de conveniência pelo magistrado**" (destaquei).

Ainda, a Resolução CNJ 481/2022, em seu art. 4º, aponta que o art. 3º acima (Resolução 354/2020) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, **cabendo ao juiz decidir** pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária (grifei).

Assim sendo, a realização de audiências na modalidade telepresencial é deferida ou não pelo juiz responsável e vinculado aos autos em questão (poder diretivo), que preside o feito, não sendo prerrogativa da parte ou patrono a definição da forma de participação, cabendo a estas requerer a participação virtual.

Todavia, defiro, **EXCLUSIVAMENTE** a participação virtual do patrono do réu SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E

SEGURANÇA na audiência em questão, na modalidade TELEPRESENCIAL, tendo em vista que possui escritório fora desta jurisdição.

Renovo que ficam cientes as partes de que suas testemunhas deverão comparecer na unidade judiciária, sob pena de preclusão. Alerta-se que no caso de necessidade de intimação,

diante do notório corte estabelecido no orçamento do Judiciário, o procedimento a ser observado é aquele previsto no art. 455 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, e no art. 852-H, § 3.º, da CLT. Tal procedimento, entretanto, diz respeito apenas às testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo.

O link de acesso, exclusivamente, ao patrono do réu SEGULA DO BRASIL, será:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s -
br.zoom.us/j/9047510078?pwd=Wn13dSt2TjNyUH9yTHd3dWV4Mnh
PUT09

Outra opção de acesso à sala virtual (com o aplicativo Zoom instalado) é digitando: ID 9047510078, senha 358049.

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000138-68.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	LUIZ GUSTAVO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 37163/CE)
ADVOGADO	GABRIEL BEZERRA FEITOSA(OAB: 37743/CE)
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 24824/CE)
RECLAMADO	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JAIR OSMAR SCHMIDT(OAB: 9638/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14c6e6a preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do expediente #id:b49ee70.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Servidor(a)

Tendo vista o expediente acima, promovo as seguintes

considerações e decisão:

Em relação ao requerimento da participação virtual, necessário que coube ao Poder Judiciário, como um todo, adaptar-se às formas de realização de audiências e condução das demandas judiciais após o início da pandemia (03/2020).

Superados, em grande parte, os riscos de contágio, bem como com arrefecimento dos casos graves de contaminação pelo COVID-19, o retorno às audiências presenciais era o caminho natural.

Em face disso, este E. Nono Regional, editou o Ato Presidência-Corregedoria nº 1, de 26/01/2023 que, no "caput", de seu art. 5º, dispôs que "**As Varas do Trabalho designarão audiências em formato presencial**, nos termos do artigo 1º, III, da Recomendação CNJ n. 101/2021, resguardado o formato das audiências designadas até 11/04/2022 (RA n. 49, de 4 de abril de 2022 do Tribunal Pleno)". (destaquei).

A Resolução CNJ 354/2020, em seu art. 3º, "caput", em sua atual redação (conferida pela Resolução nº 481, de 22/11/2022), estabelece que as partes poderão requerer a participação telepresencial em audiências, **cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial** (destaquei).

De acordo com o art. 5º, "caput" e §2º, da mesma Resolução CNJ 354/2020, os patronos das partes poderão requerer a participação por "...videoconferência, na sede do foro de seu domicílio", sendo que o deferimento "...depende de viabilidade técnica e **de juízo de conveniência pelo magistrado**" (destaquei).

Ainda, a Resolução CNJ 481/2022, em seu art. 4º, aponta que o art. 3º acima (Resolução 354/2020) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, **cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial**. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária (grifei).

Corroborar-se, ainda, o Ato Presidência-Corregedoria nº 1, deste E.TRT 9ª Região - Estado do Paraná, de 26/01/2023, no mesmo diapasão.

Assim sendo, a realização de audiências na modalidade telepresencial é deferida ou não pelo juiz responsável e vinculado aos autos em questão (poder diretivo), que preside o feito, não sendo prerrogativa da parte ou patrono a definição da forma de

participação, cabendo a estas requerer a participação virtual.

Todavia, levando-se em conta que a sede do patrono do autor encontra-se fora desta jurisdição, defiro, **EXCLUSIVAMENTE**, a participação virtual do patrono deste na audiência em questão, na modalidade TELEPRESENCIAL.

Renovo que ficam cientes as partes de que suas testemunhas deverão comparecer na unidade judiciária, sob pena de preclusão.

Alerta-se que no caso de necessidade de intimação, diante do notório corte estabelecido no orçamento do Judiciário, o procedimento a ser observado é aquele previsto no art. 455 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, e no art. 852-H, § 3.º, da CLT. Tal procedimento, entretanto, diz respeito apenas às testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo.

As testemunhas/partes que, comprovadamente residam fora desta jurisdição, o que deverá ser informado nos autos, mediante documentação pertinente - comprovante válido de residência - em até 05 (cinco) dias antes da realização da sessão judiciária, poderão participar por videoconferência, nos termos do Provimento CGJT 1 de 16/03/2021. A intimação de testemunhas a serem ouvidas perante este Juízo será feita pela via judicial nas hipóteses previstas nos parágrafos 4.º e 5.º do art. 455 do CPC.

Assim, no dia e horário da audiência designada, **TODAS AS PARTES/PATRONOS E TESTEMUNHAS deverão comparecer na sessão judiciária ora designada**, sendo que o autorizado, **EXCLUSIVAMENTE** e conforme exposto, poderá acessar o link que será gerado e certificado nos autos.

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000510-34.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	SIDERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A
ADVOGADO	DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c9e52d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #id:29ec583.

Em 28/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Diante do petitório supra, teço as seguintes considerações:

1. Este Juízo entende que o laudo pericial apresentado esclarece suficientemente a matéria;
2. Também, referidos quesitos poderiam e deveriam ter sido apresentados quando do prazo concedido à apresentação dos mesmos, portanto são intempestivos, vez que não são efetivamente complementares;
3. Ainda, o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo, a qualquer tempo, determinar ou não esclarecimentos a peritos ou outros profissionais que venham a atuar no feito;
4. Por fim, em havendo necessidade de reabertura de instrução processual, o Juízo analisará em momento oportuno;
5. Mantenho a audiência já designada;
6. Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000097-04.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	VALDEMAR VALECO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
RECLAMADO	CLEAN FAST SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a9616e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #id:3575aa1

Em 28/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Tendo vista o expediente acima, promovo as seguintes

considerações e decisão:

Em relação ao requerimento da participação virtual, necessário que coube ao Poder Judiciário, como um todo, adaptar-se às formas de realização de audiências e condução das demandas judiciais após o início da pandemia (03/2020).

Superados, em grande parte, os riscos de contágio, bem como com arrefecimento dos casos graves de contaminação pelo COVID-19, o retorno às audiências presenciais era o caminho natural.

Em face disso, este E. Nono Regional, editou o Ato Presidência-Corregedoria nº 1, de 26/01/2023 que, no "caput", de seu art. 5º, dispôs que "**As Varas do Trabalho designarão audiências em formato presencial**, nos termos do artigo 1º, III, da Recomendação CNJ n. 101/2021, resguardado o formato das audiências designadas até 11/04/2022 (RA n. 49, de 4 de abril de 2022 do Tribunal Pleno)". (destaquei).

A Resolução CNJ 354/2020, em seu art. 3º, "caput", em sua atual redação (conferida pela Resolução nº 481, de 22/11/2022), estabelece que as partes poderão requerer a participação telepresencial em audiências, **cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial** (destaquei).

De acordo com o art. 5º, "caput" e §2º, da mesma Resolução CNJ 354/2020, os patronos das partes poderão requerer a participação por "...videoconferência, na sede do foro de seu domicílio", sendo que o deferimento "...depende de viabilidade técnica e **de juízo de conveniência pelo magistrado**" (destaquei).

Ainda, a Resolução CNJ 481/2022, em seu art. 4º, aponta que o art. 3º acima (Resolução 354/2020) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, **cabendo ao juiz decidir** pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária (grifei).

Assim sendo, a realização de audiências na modalidade

telepresencial é deferida ou não pelo juiz responsável e vinculado aos autos em questão (poder diretivo), que preside o feito, não sendo prerrogativa da parte ou patrono a definição da forma de participação, cabendo a estas requerer a participação virtual.

Desta feita, ficam mantidas todas as cominações legais anteriores, inclusive a modalidade de audiência PRESENCIAL, todavia, tendo em vista que já deferida a participação por videoconferência em relação ao autor, defiro a participação virtual da 2ª ré (patrono, preposto e testemunhas), como ora requerido, na modalidade TELEPRESENCIAL, que assumirão TODOS OS ÔNUS em relação à plena e efetiva capacidade de conexão destas, sendo que a audiência ora designada NÃO SERÁ ADIADA por conta de eventual insucesso/atrasos no acesso à sala virtual, sendo considerada injustificada sua ausência na respectiva sessão judicial.

O link de acesso, EXCLUSIVAMENTE aos autorizados será:

<https://trt9-juis-br.zoom.us/j/9047510078?pwd=Wnl3dSt2TjNyUHYyTHd3dWV4MnhPUT09>

Outra opção de acesso à sala virtual (com o aplicativo Zoom instalado) é digitando: ID 9047510078, senha 358049.

Desta feita, sugere-se que o(a) respectivo(a) patrono(a) oriente(m), **PREVIAMENTE**, referida parte/testemunhas a respeito do uso correto e efetivo da ferramenta da plataforma ZOOM, que é utilizada por este E.TRT 9ª Região em audiências por videoconferência, a fim de que se tenha êxito na realização da sessão judiciária a ser realizada.

Além disso, sugere-se, por fim, que as partes/testemunhas, próximo do horário designado para sua oitiva, esteja em local atendido por rede de internet e/ou Wifi, também a fim de viabilizar seu depoimento.

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000046-90.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	JOSIANE PADILHA DIAS
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	JVG - PARTICIPACOES E ORGANIZACAO DE GESTAO PATRIMONIAL S/A
ADVOGADO	CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
ADVOGADO	ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
RECLAMADO	A. H. P. - GERENCIAMENTO PATRIMONIAL S/A.
ADVOGADO	CRISTIANO TOMCZAK(OAB: 68146/PR)

ADVOGADO	MARCIO GARCIA LAURIANO LEME(OAB: 62216/PR)
RECLAMADO	DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	MAURICIO RAWSKI DE PAULA
ADVOGADO	CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
ADVOGADO	ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
RECLAMADO	EDUARDO RAWSKI DE PAULA
RECLAMADO	PAULO ASTETE DA SILVA
RECLAMADO	LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
RECLAMADO	A.G. LOCACOES DE VEICULOS S/A
ADVOGADO	CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
ADVOGADO	ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. H. P. - GERENCIAMENTO PATRIMONIAL S/A.
- JVG - PARTICIPACOES E ORGANIZACAO DE GESTAO PATRIMONIAL S/A
- MAURICIO RAWSKI DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc5006 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #114a7cb

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Diante do petítório supra e das considerações apontadas pela parte,

DEFIRO o requerimento, a fim de que os réus JVG – PARTICIPAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL S/A, AG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A E MAURÍCIO RAWSKI DE PAULA, bem como a testemunha SÉRGIO DONIZETE DE OLIVEIRA participem telepresencialmente da audiência designada, **que assumirão TODOS OS ÔNUS em relação à plena e efetiva capacidade de conexão destas, sendo que a audiência ora designada NÃO SERÁ ADIADA por conta de eventual insucesso no acesso à sala virtual, sendo consideradas injustificadas suas ausências na respectiva sessão judicial.**

Desta feita, sugere-se que o(a) respectivo(a) patrono(a) oriente(m), **PREVIAMENTE**, referida parte/testemunhas a respeito do uso

correto e efetivo da ferramenta da plataforma ZOOM, que é utilizada por este E.TRT 9ª Região em audiências por videoconferência, a fim de que se tenha êxito na realização da sessão judiciária a ser realizada.

Além disso, sugere-se, por fim, que a parte/testemunha, próximo do horário designado para sua oitiva, esteja em local atendido por rede de internet e/ou Wifi, também a fim de viabilizar seu depoimento.

O link para uso, exclusivamente aos autorizados, será:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9047510078?pwd=Wnl3dSt2TjNyUHUYTHd3dWV4Mnh](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9047510078?pwd=Wnl3dSt2TjNyUHUYTHd3dWV4Mnh)

PUT09

Outra opção de acesso à sala virtual (com o aplicativo Zoom instalado) é digitando: ID 9047510078, senha 358049.

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000049-45.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	ANA CAROLINA TORRES DE LIMA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	A.G. LOCACOES DE VEICULOS S/A
ADVOGADO	ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
ADVOGADO	CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
RECLAMADO	JVG - PARTICIPACOES E ORGANIZACAO DE GESTAO PATRIMONIAL S/A
ADVOGADO	ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
ADVOGADO	CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
RECLAMADO	A. H. P. - GERENCIAMENTO PATRIMONIAL S/A.
ADVOGADO	CRISTIANO TOMCZAK(OAB: 68146/PR)
ADVOGADO	MARCIO GARCIA LAURIANO LEME(OAB: 62216/PR)
RECLAMADO	PAULO ASTETE DA SILVA
RECLAMADO	DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)
RECLAMADO	LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
RECLAMADO	MAURICIO RAWSKI DE PAULA
ADVOGADO	ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
ADVOGADO	CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
RECLAMADO	EDUARDO RAWSKI DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- A.G. LOCACOES DE VEICULOS S/A
- JVG - PARTICIPACOES E ORGANIZACAO DE GESTAO PATRIMONIAL S/A
- MAURICIO RAWSKI DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cfe308 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #519be21

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Diante do petítório supra e das considerações apontadas pela parte,

DEFIRO o requerimento, a fim de que os réus JVG – PARTICIPAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL S/A, AG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A E MAURÍCIO RAWSKI DE PAULA, bem como a testemunha SÉRGIO DONIZETE DE OLIVEIRA participem telepresencialmente da audiência designada, **que assumirão TODOS OS ÔNUS em relação à plena e efetiva capacidade de conexão destas, sendo que a audiência ora designada NÃO SERÁ ADIADA por conta de eventual insucesso no acesso à sala virtual, sendo consideradas injustificadas suas ausências na respectiva sessão judicial.**

Desta feita, sugere-se que o(a) respectivo(a) patrono(a) oriente(m), **PREVIAMENTE**, referida parte/testemunhas a respeito do uso correto e efetivo da ferramenta da plataforma ZOOM, que é utilizada por este E.TRT 9ª Região em audiências por videoconferência, a fim de que se tenha êxito na realização da sessão judiciária a ser realizada.

Além disso, sugere-se, por fim, que a parte/testemunha, próximo do horário designado para sua oitiva, esteja em local atendido por rede de internet e/ou Wifi, também a fim de viabilizar seu depoimento.

O link para uso, exclusivamente aos autorizados, será:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9047510078?pwd=Wnl3dSt2TjNyUHUYTHd3dWV4Mnh](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9047510078?pwd=Wnl3dSt2TjNyUHUYTHd3dWV4Mnh)

PUT09

Outra opção de acesso à sala virtual (com o aplicativo Zoom instalado) é digitando: ID 9047510078, senha 358049.

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000309-25.2024.5.09.0965

RECLAMANTE DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO CYA VERDE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 RECLAMADO MONDELEZ BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECLAMADO SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.
 ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA
- MONDELEZ BRASIL LTDA
- SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daffac1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do expediente #id:c7399b7

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Requer o réu a conversão dos presentes autos para o Juízo 100% Digital e suas respectivas repercussões.

A Resolução 354 do CNJ, bem como o Ato Pres-Correg 1/2023 deste E. TRT 9ª Região, atribuem ao Magistrado a conveniência ou não em adotar o formato telepresencial ou semipresencial, mantendo-se a regra das audiências presenciais, ainda que exista pedido das partes.

Assim, considerando-se o prejuízo que as modalidades TELEPRESENCIAL e SEMIPRESENCIAL de audiências vêm acarretando à pauta deste Juízo, impondo-se atrasos e adiamentos por conta de inúmeros problemas em conexões de advogados, partes e testemunhas, além daqueles decorrentes da falta de afinidade desses participantes com a plataforma virtual, bem como outros que colocam em xeque toda a concepção de Justiça (raros, mas, infelizmente, acontecem e, além do mais, por vezes, fogem ao domínio e controle que o Magistrado deve ter sobre a audiência, já que os participantes não se encontram presentes fisicamente), este

Juízo INDEFERE o formato TELEPRESENCIAL, mantidas todas as cominações legais anteriores, conforme apontado no ID 1132595

Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000309-25.2024.5.09.0965

RECLAMANTE DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO CYA VERDE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
 RECLAMADO MONDELEZ BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECLAMADO SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.
 ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daffac1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do expediente #id:c7399b7

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Requer o réu a conversão dos presentes autos para o Juízo 100% Digital e suas respectivas repercussões.

A Resolução 354 do CNJ, bem como o Ato Pres-Correg 1/2023 deste E. TRT 9ª Região, atribuem ao Magistrado a conveniência ou não em adotar o formato telepresencial ou semipresencial, mantendo-se a regra das audiências presenciais, ainda que exista pedido das partes.

Assim, considerando-se o prejuízo que as modalidades

TELEPRESENCIAL e SEMIPRESENCIAL de audiências vêm acarretando à pauta deste Juízo, impondo-se atrasos e adiamentos

por conta de inúmeros problemas em conexões de advogados, partes e testemunhas, além daqueles decorrentes da falta de afinidade desses participantes com a plataforma virtual, bem como outros que colocam em xeque toda a concepção de Justiça (raros, mas, infelizmente, acontecem e, além do mais, por vezes, fogem ao domínio e controle que o Magistrado deve ter sobre a audiência, já que os participantes não se encontram presentes fisicamente), este Juízo INDEFERE o formato TELEPRESENCIAL, mantidas todas as cominações legais anteriores, conforme apontado no ID 1132595 Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000330-98.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	MARIA CLAUDIANA CRUZ
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JUSTICHECHEM(OAB: 62244/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35e4e17 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Conforme dispõe o art. 800, §1º, da CLT, retirem-se os presentes autos da pauta de audiências;
2. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias se manifeste a respeito da exceção de incompetência territorial apresentada, nos termos do art. 800, §2º, da CLT. O silêncio do(a) reclamante será interpretado como concordância com a exceção. Caso não concorde com a exceção de incompetência, deverá a parte autora, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir;
3. Na hipótese do(a) autor(a) não concordar com a remessa dos autos ao Juízo indicado como competente pela parte reclamada, este(a) poderá se manifestar, no prazo preclusivo e sucessivo de 5 (cinco) dias, independentemente de novo despacho e de intimação,

sobre eventuais documentos juntados pela excepta e, também, informar se pretende a produção de outras provas;

4. Decorridos os prazos, voltem conclusos para análise, julgamento ou, se for o caso, designação de audiência para instrução da exceção apontada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000330-98.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	MARIA CLAUDIANA CRUZ
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JUSTICHECHEM(OAB: 62244/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLAUDIANA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35e4e17 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Conforme dispõe o art. 800, §1º, da CLT, retirem-se os presentes autos da pauta de audiências;
2. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias se manifeste a respeito da exceção de incompetência territorial apresentada, nos termos do art. 800, §2º, da CLT. O silêncio do(a) reclamante será interpretado como concordância com a exceção. Caso não concorde com a exceção de incompetência, deverá a parte autora, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir;
3. Na hipótese do(a) autor(a) não concordar com a remessa dos autos ao Juízo indicado como competente pela parte reclamada, este(a) poderá se manifestar, no prazo preclusivo e sucessivo de 5 (cinco) dias, independentemente de novo despacho e de intimação, sobre eventuais documentos juntados pela excepta e, também, informar se pretende a produção de outras provas;
4. Decorridos os prazos, voltem conclusos para análise, julgamento ou, se for o caso, designação de audiência para instrução da exceção apontada.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000027-84.2024.5.09.0965

RECLAMANTE ADMILSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO LOG SAO JOSE DOS PINHAIS I SPE LTDA
ADVOGADO JANAINA VAZ DA COSTA(OAB: 109153/MG)
ADVOGADO PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: 44692/MG)
RECLAMADO SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOG SAO JOSE DOS PINHAIS I SPE LTDA
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2021967 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 25 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

DECISÃO

1 - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante.

2 - **Intime-se a parte adversa** para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

3 - Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000100-56.2024.5.09.0965

RECLAMANTE WALLISON PABLO APOSTOLICO
ADVOGADO EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
ADVOGADO ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISON PABLO APOSTOLICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0be57bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do expediente #id:12afdc1

Em 24/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Requer o patrono do autor a conversão da audiência de UNA presencial designada, para audiência telepresencial, conforme ID supra.

A Resolução 354 do CNJ, bem como o Ato Pres-Correg 1/2023 deste E. TRT 9ª Região, atribuem ao Magistrado a conveniência ou não em adotar o formato telepresencial ou semipresencial, mantendo-se a regra das audiências presenciais, ainda que exista pedido das partes.

Assim, considerando-se o prejuízo que as modalidades TELEPRESENCIAL e SEMIPRESENCIAL de audiências vêm acarretando à pauta deste Juízo, impondo-se atrasos e adiamentos por conta de inúmeros problemas em conexões de advogados, partes e testemunhas, além daqueles decorrentes da falta de afinidade desses participantes com a plataforma virtual, bem como outros que colocam em xeque toda a concepção de Justiça (raros, mas, infelizmente, acontecem e, além do mais, por vezes, fogem ao domínio e controle que o Magistrado deve ter sobre a audiência, já que os participantes não se encontram presentes fisicamente), este Juízo INDEFERE o formato TELEPRESENCIAL, mantidas todas as cominações legais anteriores, conforme apontado no ID 30d30de. Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000058-07.2024.5.09.0965

RECLAMANTE LUCINEIA DA SILVA SOUZA DE AZEVEDO

ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)

RECLAMADO PAULO ASTETE DA SILVA

RECLAMADO LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP

RECLAMADO EDUARDO RAWSKI DE PAULA

RECLAMADO A.G. LOCACOES DE VEICULOS S/A

ADVOGADO ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)

ADVOGADO CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)

RECLAMADO JVG - PARTICIPACOES E ORGANIZACAO DE GESTAO PATRIMONIAL S/A

ADVOGADO ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)

ADVOGADO CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)

RECLAMADO A. H. P. - GERENCIAMENTO PATRIMONIAL S/A.

ADVOGADO CRISTIANO TOMCZAK(OAB: 68146/PR)

ADVOGADO MARCIO GARCIA LAURIANO LEME(OAB: 62216/PR)

RECLAMADO DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO SABRINA TOME CARVALHO(OAB: 80521/PR)

RECLAMADO MAURICIO RAWSKI DE PAULA

ADVOGADO ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)

ADVOGADO CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.G. LOCACOES DE VEICULOS S/A
- JVG - PARTICIPACOES E ORGANIZACAO DE GESTAO PATRIMONIAL S/A
- MAURICIO RAWSKI DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a53583 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #1ed4178

Em 25/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Diante do petítório supra e das considerações apontadas pela parte,

DEFIRO o requerimento, a fim de que os réus JVG –

PARTICIPAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL S/A, AG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A E MAURÍCIO RAWSKI DE PAULA, bem como a testemunha SÉRGIO DONIZETE DE OLIVEIRA participem telepresencialmente da audiência designada, **que assumirão TODOS OS ÔNUS em relação à plena e efetiva capacidade de conexão destas, sendo que a audiência ora designada NÃO SERÁ ADIADA por conta de eventual insucesso no acesso à sala virtual, sendo consideradas injustificadas suas ausências na respectiva sessão judicial.**

Desta feita, sugere-se que o(a) respectivo(a) patrono(a) oriente(m), **PREVIAMENTE**, referida parte/testemunhas a respeito do uso correto e efetivo da ferramenta da plataforma ZOOM, que é utilizada por este E.TRT 9ª Região em audiências por videoconferência, a fim de que se tenha êxito na realização da sessão judiciária a ser realizada.

Além disso, sugere-se, por fim, que a parte/testemunha, próximo do horário designado para sua oitiva, esteja em local atendido por rede de internet e/ou Wifi, também a fim de viabilizar seu depoimento.

O link para uso, exclusivamente aos autorizados, será:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/9047510078?pwd=Wnl3dSt2TjNyUHUYyTHd3dWV4Mnh

PUT09

Outra opção de acesso à sala virtual (com o aplicativo Zoom instalado) é digitando: ID 9047510078, senha 358049.

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000139-53.2024.5.09.0965

RECLAMANTE JARSON DOUGLAS VIEIRA

ADVOGADO FERNANDA REGINA TRIPODE(OAB: 284760/SP)

RECLAMADO GOLD IMPORTACAO LTDA

RECLAMADO AMBEV S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JARSON DOUGLAS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc70b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão das

certidões dos oficiais de Justiça.

Em 26/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Retirem-se os autos de pauta;
2. Intime-se o autor para que, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as certidões acostadas pelo Sr Oficial de Justiça;
3. Após, venham conclusos para deliberação.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000722-72.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	CRISTIAN JOSE CORREA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
RECLAMADO	KUHN DO BRASIL S/A
ADVOGADO	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN JOSE CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 09/05/2024, às 08h00min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 72cd596).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000722-72.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	CRISTIAN JOSE CORREA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)
ADVOGADO	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
RECLAMADO	KUHN DO BRASIL S/A
ADVOGADO	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 09/05/2024, às 08h00min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 72cd596).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000722-72.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	CRISTIAN JOSE CORREA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GRACIELA GONCALVES(OAB: 25864/PR)
ADVOGADO	JESSE KOCHANOVECZ(OAB: 53470/PR)

ADVOGADO JAIRO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 13803/PR)
 RECLAMADO KUHN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
 ADVOGADO DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- KUHN DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 09/05/2024, às 08h00min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 72cd596).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000061-59.2024.5.09.0965

RECLAMANTE MARIA PALCZUK DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PALCZUK DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 09/05/2024, às 09h30min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 0201ea9).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000061-59.2024.5.09.0965

RECLAMANTE MARIA PALCZUK DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 09/05/2024, às 09h30min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 0201ea9).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000061-59.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	MARIA PALCZUK DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	TECNOLIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLIMP SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 09/05/2024, às 09h30min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 0201ea9).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001091-66.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	AMAURI GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)

PERITO

VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI GALDINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 09/05/2024, às 10h45min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 7d475b5).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001091-66.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	AMAURI GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Ficam as partes intimadas de que foi designado o **dia 09/05/2024, às 10h45min**, para a realização da perícia técnica, na sede da empresa Ré, bem como para apresentarem, no ato da perícia, os documentos solicitados pelo(a) auxiliar do Juízo (conforme petição Id 7d475b5).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiária

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000671-95.2022.5.09.0965

RECLAMANTE CLAUDIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ADEILDO RIBEIRO(OAB: 97159/PR)
 ADVOGADO JANAINA LUCIENI SOARES(OAB: 111293/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE CARVALHO(OAB: 99998/PR)
 RECLAMADO CELIA MARIA RIBEIRO
 PERITO JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário, por intermédio de seu(s) advogado(a), intimado do que segue abaixo transcrito:

(...) intime-se o exequente para promover o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6830/1980, iniciando-se a fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13467/2017).

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11419/2006.

SARAH CHRISTINE DE SOUZA BRAZ MACHADO

Estagiário(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000816-20.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ALEXANDRE ARTHUR CICCARELLI DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JEAN WILLIAN ROCHA(OAB: 93181/PR)

RECLAMADO MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
 ADVOGADO ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
 PERITO MARCIA SCHASIEPEN
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ARTHUR CICCARELLI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL MÉDICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id de410cd, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000816-20.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ALEXANDRE ARTHUR CICCARELLI DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JEAN WILLIAN ROCHA(OAB: 93181/PR)
 RECLAMADO MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
 ADVOGADO ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
 PERITO MARCIA SCHASIEPEN
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL MÉDICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id de410cd, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000778-08.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ARILODO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO SRS PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN(OAB: 26834/PR)
 RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
 PERITO MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILDO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL MÉDICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 23409c4, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000778-08.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ARILDO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO SRS PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN(OAB: 26834/PR)
 RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
 PERITO MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- SRS PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL MÉDICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 23409c4, pelo prazo de 05 dias, sob

pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.
 SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000778-08.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ARILDO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO SRS PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN(OAB: 26834/PR)
 RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
 PERITO MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL MÉDICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 23409c4, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000760-84.2023.5.09.0965

RECLAMANTE LUIS MESSIAS SANTOS
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECLAMADO GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
 ADVOGADO ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS MESSIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL MÉDICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id c90c623, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000760-84.2023.5.09.0965

RECLAMANTE LUIS MESSIAS SANTOS
ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
ADVOGADO ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ
PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL MÉDICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id c90c623, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000810-13.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ANA PAULA MARTINS
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
RECLAMADO MOTONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA(OAB: 13208/SC)
RECLAMADO MAGNETRON INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA

ADVOGADO VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA(OAB: 13208/SC)
PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL MÉDICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 73a1e96, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000810-13.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ANA PAULA MARTINS
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
RECLAMADO MOTONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA(OAB: 13208/SC)
RECLAMADO MAGNETRON INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA
ADVOGADO VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA(OAB: 13208/SC)
PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL MÉDICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 73a1e96, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000810-13.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ANA PAULA MARTINS
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 RECLAMADO MOTONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA(OAB: 13208/SC)
 RECLAMADO MAGNETRON INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA
 ADVOGADO VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA(OAB: 13208/SC)
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNETRON INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL MÉDICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 73a1e96, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000360-36.2024.5.09.0965

RECLAMANTE DOUGLAS CHAVES
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO SCUDERIA MANUTENCAO E REPARACAO AUTOMOTIVA EIRELI
 ADVOGADO JANIZARO GARCIA DE MOURA(OAB: 29625/PR)
 ADVOGADO ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK(OAB: 53400/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e532fb preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #ac2236a

Em 29/04/2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Diante da manifestação da parte autora, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos presentes autos ao Distribuidor de Feitos de 1ª Instância do Fórum da Jurisdição de Curitiba - PR.

Intimem-se, por seus patronos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000768-61.2023.5.09.0965

RECLAMANTE RICARDO PACHECO BARBOSA
 ADVOGADO THAIANA DE CASSIA BUSNARDO(OAB: 25865/SC)
 RECLAMADO FRIGORIFICO ARGUS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PACHECO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32bb27e preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #371f1ef

Em 29/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o autor sobre o requerimento apontado pelo Sr. perito.

No silêncio ou não observado o prazo para a realização dos procedimentos ora apontados pelo Sr. perito, a confecção final do laudo se atentará conforme exposto no Id supra.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000360-36.2024.5.09.0965

RECLAMANTE DOUGLAS CHAVES
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
 RECLAMADO SCUDERIA MANUTENCAO E REPARACAO AUTOMOTIVA EIRELI
 ADVOGADO JANIZARO GARCIA DE MOURA(OAB: 29625/PR)
 ADVOGADO ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK(OAB: 53400/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCUDERIA MANUTENCAO E REPARACAO AUTOMOTIVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e532fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão da petição/expediente #ac2236a

Em 29/04/2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Diante da manifestação da parte autora, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos presentes autos ao Distribuidor de Feitos de 1ª Instância do Fórum da Jurisdição de Curitiba - PR.

Intimem-se, por seus patronos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000007-93.2024.5.09.0965

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA
 ADVOGADO JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
 RECLAMADO BS CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
 ADVOGADO ANA CLAUDIA ANDRSCHKO DE CAMARGO(OAB: 51692/PR)
 RECLAMADO FRG MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
 ADVOGADO ANA CLAUDIA ANDRSCHKO DE CAMARGO(OAB: 51692/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a8a5c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do expediente #id:05d6536

Em 29/04/2024

MARCOS COSTA LAZZARATO - Servidor

DESPACHO

Requer o patrono da 1ª ré conversão da audiência UNA presencial designada, para audiência telepresencial, conforme ID supra.

A Resolução 354 do CNJ, bem como o Ato Pres-Correg 1/2023 deste E. TRT 9ª Região, atribuem ao Magistrado a conveniência ou não em adotar o formato telepresencial ou semipresencial, mantendo-se a regra das audiências presenciais, ainda que exista pedido das partes.

Assim, considerando-se o prejuízo que as modalidades

TELEPRESENCIAL e SEMIPRESENCIAL de audiências vêm acarretando à pauta deste Juízo, impondo-se atrasos e adiamentos por conta de inúmeros problemas em conexões de advogados, partes e testemunhas, além daqueles decorrentes da falta de afinidade desses participantes com a plataforma virtual, bem como outros que colocam em xeque toda a concepção de Justiça (raros, mas, infelizmente, acontecem e, além do mais, por vezes, fogem ao domínio e controle que o Magistrado deve ter sobre a audiência, já que os participantes não se encontram presentes fisicamente), este Juízo INDEFERE o formato TELEPRESENCIAL, mantidas todas as cominações legais anteriores, conforme apontado no ID 6fd5786.

Intime-se o requerente.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000437-84.2020.5.09.0965

RECLAMANTE JAIR ROSA
 ADVOGADO PATRICIA ALONCO CARVALHO(OAB: 84161/PR)
 RECLAMADO MOACIR VIECNSKI
 ADVOGADO JOAO CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 84139/PR)
 RECLAMADO CONSTRUTORA PREDIAL LTDA
 RECLAMADO MOACIR ANDERSON VIECNSKI

TERCEIRO INTERESSADO SAO JOSE DOS PINHAIS CARTORIO REG IMOVEIS 1 OFICIO
 PERITO TASSIA VOIDELO CHEMIM
 ARREMATANTE JAIRO BOCON
 ADVOGADO GISELE DANUBIA HARTMANN BOCON(OAB: 79222/PR)

TERCEIRO INTERESSADO SEXTO SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
 PERITO JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO BOCON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2085a8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMPOS

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

1 - Com relação às despesas condominiais, intime-se o arrematante para, no prazo de 24 horas, apresentar a conta bancária do condomínio respectivo para fins de pagamento dos débitos anteriores à arrematação.

2 - Após, expeçam-se os alvarás para pagamento do IPTU e despesas condominiais devidos até a data da arrematação. Consigne-se que o alvará referente ao IPTU deverá ser encaminhado à instituição financeira juntamente com a guia de pagamento de Id 2e68faa.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000746-03.2023.5.09.0965

RECLAMANTE JEANE GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
 RECLAMADO SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 RECLAMADO O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)

PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ
 PERITO BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id c387dd0, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000746-03.2023.5.09.0965

RECLAMANTE JEANE GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
 RECLAMADO SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 RECLAMADO O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ
 PERITO BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id c387dd0, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000746-03.2023.5.09.0965

RECLAMANTE JEANE GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)

RECLAMADO SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 RECLAMADO O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 PERITO DENISE REBECHI SCHULTZ
 PERITO BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- O BOTICARIO FRANCHISING LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id c387dd0, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000707-06.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ANA LUCIA BEZERRA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
 PERITO BENNY CAMLOT
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 353c71d, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000707-06.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ANA LUCIA BEZERRA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
 PERITO BENNY CAMLOT
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 353c71d, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000707-06.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ANA LUCIA BEZERRA
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
 PERITO BENNY CAMLOT
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLIMP SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 353c71d, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000833-37.2015.5.09.0965

RECLAMANTE	DANIEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	GISLAINE REGINA DE MELO(OAB: 25208/PR)
ADVOGADO	GERALDO CARLOS DA SILVA(OAB: 6631/PR)
RECLAMADO	RODRIGO BRUSCATO COSTA
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
ADVOGADO	WELYNTON JOSE FRANQUI(OAB: 32828/PR)
RECLAMADO	GLOBAL RESOLUCION HOLDING E NEGOCIOS EIRELI
RECLAMADO	RODRIGO BRUSCATO COSTA
RECLAMADO	NOBELLE HOLDINGS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RECLAMADO	ETHOS GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA GASPARI(OAB: 59029/PR)
RECLAMADO	MARCIO COSTA
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	RENUS - INDUSTRIA DE METAIS E PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	BIO SPEC INDUSTRIA QUIMICA LTDA
RECLAMADO	M COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
ADVOGADO	WELYNTON JOSE FRANQUI(OAB: 32828/PR)
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
ADVOGADO	BRAZILIO BACELLAR NETO(OAB: 7425/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	IZAIAS DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO LEITE KROPIWIEC
TERCEIRO INTERESSADO	BRAZILIO BACELLAR NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica as partes, terceiros e administrador judicial, por intermédio de seu(s) advogado(a), intimados acerca da expedição das certidões de habilitação de crédito.

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11.419/2006.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

NEUSA SUMIKO YOSHIDA

Servidor(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

NEUSA SUMIKO YOSHIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000833-37.2015.5.09.0965

RECLAMANTE	DANIEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	GISLAINE REGINA DE MELO(OAB: 25208/PR)
ADVOGADO	GERALDO CARLOS DA SILVA(OAB: 6631/PR)
RECLAMADO	RODRIGO BRUSCATO COSTA
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
ADVOGADO	WELYNTON JOSE FRANQUI(OAB: 32828/PR)
RECLAMADO	GLOBAL RESOLUCION HOLDING E NEGOCIOS EIRELI
RECLAMADO	RODRIGO BRUSCATO COSTA
RECLAMADO	NOBELLE HOLDINGS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RECLAMADO	ETHOS GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA GASPARI(OAB: 59029/PR)
RECLAMADO	MARCIO COSTA
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
RECLAMADO	RENUS - INDUSTRIA DE METAIS E PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	BIO SPEC INDUSTRIA QUIMICA LTDA
RECLAMADO	M COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
ADVOGADO	WELYNTON JOSE FRANQUI(OAB: 32828/PR)
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)

ADVOGADO BRAZILIO BACELLAR NETO(OAB:
7425/PR)
TERCEIRO INTERESSADO IZAIAS DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO EDUARDO LEITE KROPIWIEC
TERCEIRO INTERESSADO BRAZILIO BACELLAR NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica as partes, terceiros e administrador judicial, por intermédio de seu(s) advogado(a), intimados acerca da expedição das certidões de habilitação de crédito.

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11.419/2006.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

NEUSA SUMIKO YOSHIDA

Servidor(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

NEUSA SUMIKO YOSHIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000662-02.2023.5.09.0965

RECLAMANTE RODRIGO JOSE SILVESTRE
ADVOGADO JOSE PAULO GRANERO PEREIRA JUNIOR(OAB: 44864/PR)
RECLAMADO AIZ INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI(OAB: 39274/PR)
PERITO EVELLYN DE SOUZA JOSE SABINO
PERITO ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO JOSE SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90c4c7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Converto o julgamento em diligência com fundamento no artigo 765 da CLT, para intimar o sr. perito para que responda, no prazo de 10 dias, o seguinte quesito do Juízo: **Se, o fato do autor utilizar a boca para sugar o combustível direto da mangueira, pode configurar o o trabalho em em condições de periculosidade ou insalubridade, de acordo com declaração das testemunhas, conforme depoimentos colhidos em audiência (id.2407351).**

2 - Com a resposta intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo preclusivo de 05 dias.

3 - Designe-se audiência **Encerramento de instrução por videoconferência** para a data de **10/07/2024 08:55h.**

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)**OFVMUT09**

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271**senha: 136978**

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

4 - Intimem-se as partes para ciência.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000662-02.2023.5.09.0965

RECLAMANTE RODRIGO JOSE SILVESTRE
ADVOGADO JOSE PAULO GRANERO PEREIRA JUNIOR(OAB: 44864/PR)
RECLAMADO AIZ INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI(OAB: 39274/PR)

PERITO EVELLYN DE SOUZA JOSE SABINO
PERITO ANDERSON NIZER STINGELIN

Intimado(s)/Citado(s):

- AIZ INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90c4c7c
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Converto o julgamento em diligência com fundamento no artigo
765 da CLT, para intimar o sr. perito para que responda, no prazo
de 10 dias, o seguinte quesito do Juízo: **Se, o fato do autor
utilizar a boca para sugar o combustível direto da mangueira,
pode configurar o o trabalho em em condições de
periculosidade ou insalubridade, de acordo com declaração
das testemunhas, conforme depoimentos colhidos em
audiência (id.2407351).**

2 - Com a resposta intemem-se as partes para, querendo, se
manifestarem no prazo preclusivo de 05 dias.

3 - Designe-se audiência **Encerramento de instrução por
videoconferência** para a data de **10/07/2024 08:55h.**

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e
hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr
OFVMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09)

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser
inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem
ser obtidas no seguinte endereço
eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

4 - Intemem-se as partes para ciência.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000563-95.2024.5.09.0965

RECLAMANTE ALINE FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB:
23034/PR)
RECLAMADO NOVOTECA IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FREIRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c95144f
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 11/07/2024
13:30h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art.
3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e
hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr
OFVMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09)

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser
inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem
ser obtidas no seguinte endereço
eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
*Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes
o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que
efetuem o acesso à sala virtual.*

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que
o não comparecimento da parte autora importará na extinção do

processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000552-66.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	ELIVELTON MACHADO PASSOS
ADVOGADO	LUCIANO VIEIRA LINHARES(OAB: 49017/PR)
RECLAMADO	AIR LESS SERRANA SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVELTON MACHADO PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26b0bee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 11/07/2024 09:10h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000565-65.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	ADNIR DA LUZ MACEDO
ADVOGADO	ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR(OAB: 17699/PR)
RECLAMADO	KNX DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNIR DA LUZ MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee96aa4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 16/07/2024 09:00h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000574-27.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE VICENTIN REIS
ADVOGADO	ALCEU ALVES PLENZ(OAB: 116728/PR)
RECLAMADO	PRO EXPRESS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE VICENTIN REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecfbb8b preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 16/07/2024 09:50h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000554-36.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	NELSON MATHEUS GEVIESKI
ADVOGADO	IRINEU MACHADO DE LIMA JUNIOR(OAB: 66870/PR)
RECLAMADO	ADIR BONTORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON MATHEUS GEVIESKI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d920b preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 11/07/2024 09:30h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art.

3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09)

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000303-52.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	J.M.
ADVOGADO	THAIS RAISSA DA SILVEIRA RIBEIRO(OAB: 116656/PR)
ADVOGADO	JEAN RICARDO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 119127/PR)
RECLAMADO	A.S.P.
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA(OAB: 40455/GO)
RECLAMADO	M.D.S.M.
ADVOGADO	LUCAS ALMEIDA(OAB: 40455/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.P.
- M.D.S.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6bbf3bd.

Processo Nº ATSum-0000123-32.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	ELIANE PRESTES CECCON
ADVOGADO	MARCO AURELIO ANGELO DE CARLOS SANTANA(OAB: 51049/PR)
RECLAMADO	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
RECLAMADO	TG SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE PRESTES CECCON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e15ff1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 10/07/2024 09:30h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09)

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000303-52.2023.5.09.0965

RECLAMANTE J.M.
 ADVOGADO THAIS RAISSA DA SILVEIRA RIBEIRO(OAB: 116656/PR)
 ADVOGADO JEAN RICARDO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 119127/PR)
 RECLAMADO A.S.P.
 ADVOGADO LUCAS ALMEIDA(OAB: 40455/GO)
 RECLAMADO M.D.S.M.
 ADVOGADO LUCAS ALMEIDA(OAB: 40455/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6bbf3bd.

Processo Nº ATOrd-0000792-89.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ROMARIO DO ROSARIO DE CARVALHO
 ADVOGADO LEANDRO SCHULZ(OAB: 36965/PR)
 RECLAMADO DINHO- WOSNIACK DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 ADVOGADO IVO ARY MEIER JUNIOR(OAB: 25047/PR)
 RECLAMADO B & B COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 ADVOGADO IVO ARY MEIER JUNIOR(OAB: 25047/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B & B COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI
 - DINHO- WOSNIACK DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7950519 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara. Em 29 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO
 Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando que houve o pagamento da primeira parcela do acordo - em que pese ter ocorrido após a data acordada -, aguarde-se o término do parcelamento e, após, voltem conclusos, sem prejuízo de o autor denunciar o inadimplemento em caso de novo

atraso no pagamento. Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000061-30.2022.5.09.0965

RECLAMANTE EDILSON MENDES GONCALVES
 ADVOGADO ERALDO LACERDA JUNIOR(OAB: 30437/PR)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON MENDES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 738f553 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO
 Técnico Judiciário

DECISÃO

1 - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pela executada.

2 - **Intime-se a parte adversa** para apresentar contraminuta, querendo, no prazo legal.

3 - Apresentada a contraminuta ou transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000792-89.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ROMARIO DO ROSARIO DE CARVALHO
 ADVOGADO LEANDRO SCHULZ(OAB: 36965/PR)
 RECLAMADO DINHO- WOSNIACK DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
 ADVOGADO IVO ARY MEIER JUNIOR(OAB: 25047/PR)

RECLAMADO B & B COMERCIO DE BEBIDAS
EIRELI
ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB:
22181/PR)
ADVOGADO IVO ARY MEIER JUNIOR(OAB:
25047/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO DO ROSARIO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7950519
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.
Em 29 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO
Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando que houve o pagamento da primeira parcela do
acordo - em que pese ter ocorrido após a data acordada -, aguarde-
se o término do parcelamento e, após, voltem conclusos, sem
prejuízo de o autor denunciar o inadimplemento em caso de novo
atraso no pagamento. Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000553-51.2024.5.09.0965

RECLAMANTE WELLINGTON RODRIGUES LISBOA
ADVOGADO GABRIELA BONATTO(OAB:
91136/PR)
RECLAMADO GDB METALMACHINERY INDUSTRIA
E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RODRIGUES LISBOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db37017
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 11/07/2024
09:20h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art.
3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e
hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser
inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem
ser obtidas no seguinte endereço
eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
*Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes
o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que
efetuem o acesso à sala virtual.*

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que
o não comparecimento da parte autora importará na extinção do
processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos,
nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015,
ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000552-69.2010.5.09.0670

RECLAMANTE JOAO CARLOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO Lauro Caversan Junior(OAB:
34587/PR)
RECLAMADO SERGIO PRAZERES
RECLAMADO J. R. FUNDICAO LTDA
ADVOGADO MOACYR DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 215656/SP)
RECLAMADO SEBASTIAO ANDRE FAGUNDES
RECLAMADO RAQUEL M FAGUNDES

Intimado(s)/Citado(s):

- J. R. FUNDICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bae36e2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara. Em 29 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO
Técnico Judiciário

DECISÃO

Trata-se de processo arquivado provisoriamente, tendo em vista execução frustrada e que, após o decurso de prazo razoável sem manifestação do(a) exequente, é submetido à análise de ocorrência da prescrição intercorrente.

Consigna-se, ainda, estrita observância ao disposto no artigo 3º da Lei nº 14.010/2020. A apreciação da questão sob o amparo da Lei nº 13.467/2017, em plena vigência, impõe a pronúncia da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT, ante a inércia do(a) exequente na prossecução da presente execução; in casu, consumado o prazo de 2 anos (IN nº 41 do C. TST) - deixando o(a) exequente de cumprir determinação no curso da execução -, faz-se possível, de ofício, o reconhecimento da prescrição intercorrente dos créditos trabalhistas e acessórios em execução.

Assim, ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, nos termos do art. 11-A da CLT e da Súmula nº 327 do C. STF, restando extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

Intime-se o(a) exequente.

Desnecessária a intimação da União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, ante os termos da Portaria MF 582/2013 de 11/12/2013. Por se tratar de verba acessória, igualmente desnecessária a intimação do calculista.

Por oportuno, decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, cancelem-se as restrições e/ou indisponibilidades recaídas sobre bens e direitos do(s) executado(s), certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000552-69.2010.5.09.0670

RECLAMANTE	JOAO CARLOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	Lauro Caversan Junior(OAB: 34587/PR)
RECLAMADO	SERGIO PRAZERES
RECLAMADO	J. R. FUNDICAO LTDA
ADVOGADO	MOACYR DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 215656/SP)
RECLAMADO	SEBASTIAO ANDRE FAGUNDES
RECLAMADO	RAQUEL M FAGUNDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bae36e2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara. Em 29 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO
Técnico Judiciário

DECISÃO

Trata-se de processo arquivado provisoriamente, tendo em vista execução frustrada e que, após o decurso de prazo razoável sem manifestação do(a) exequente, é submetido à análise de ocorrência da prescrição intercorrente.

Consigna-se, ainda, estrita observância ao disposto no artigo 3º da Lei nº 14.010/2020. A apreciação da questão sob o amparo da Lei nº 13.467/2017, em plena vigência, impõe a pronúncia da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A da CLT, ante a inércia do(a) exequente na prossecução da presente execução; in casu, consumado o prazo de 2 anos (IN nº 41 do C. TST) - deixando o(a) exequente de cumprir determinação no curso da execução -, faz-se possível, de ofício, o reconhecimento da prescrição intercorrente dos créditos trabalhistas e acessórios em execução.

Assim, ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, nos termos do art. 11-A da CLT e da Súmula nº 327 do C. STF, restando extinta a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

Intime-se o(a) exequente.

Desnecessária a intimação da União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, ante os termos da Portaria MF 582/2013 de 11/12/2013. Por se tratar de verba acessória, igualmente desnecessária a intimação do calculista.

Por oportuno, decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, cancelem-se as restrições e/ou indisponibilidades recaídas sobre bens e direitos do(s) executado(s), certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000555-21.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	DAVID CAUA FERREIRA DE SENE
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	JONATHAN BARCELLOS VALERA
RECLAMADO	37.006.071 JONATHAN BARCELLOS VALERA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID CAUA FERREIRA DE SENE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3b48ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 11/07/2024 09:40h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09)

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000564-80.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	KATIA YARA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECLAMADO	VEV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	AIKON COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	E.L.M. PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	LINHA VERDE SERVICOS CONTABEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA YARA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 829062d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 11/07/2024 13:20h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

***** Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09)

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000562-13.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	BRUNO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	IMPRA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9904d91 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 11/07/2024 13:40h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

***** Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000175-28.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	JOAO VICTOR QUINTANA
ADVOGADO	EDIANE KARINA DAMASCENA(OAB: 30653-O/MT)
ADVOGADO	SOLANGE SODALIA BENTO SARTORI(OAB: 30437-O/MT)
RECLAMADO	IMOVEISTOCK TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR QUINTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f591718 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 16/07/2024 09:10h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000893-59.2023.5.09.3671

RECLAMANTE DIVONILDA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO ECOTRADE COMERCIO DE PRODUTOS REUTILIZAVEIS LTDA

ADVOGADO

ALEXANDRE DALLA VECHIA(OAB:
27170/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- DIVONILDA DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77610d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 10/07/2024 09:20h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000561-28.2024.5.09.0965

RECLAMANTE R.D.L.A.M.T.
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO CTEMCASB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.L.A.M.T.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f010df4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 11/07/2024 09:50h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)**OFVMUT09**

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271**senha: 136978**

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos,

nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000571-72.2024.5.09.0965

RECLAMANTE JANE DA CONCEICAO PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO SIMONICA ROCHA
RECLAMADO VANDERBROCK(OAB: 93294/PR)
JOTA 8 MULTIMARCAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE DA CONCEICAO PAZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf9212 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 16/07/2024 09:20h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)**OFVMUT09**

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271**senha: 136978**

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes

o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000573-42.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	HEYBERT ALEXANDER GONZALEZ GOMEZ
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECLAMADO	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEYBERT ALEXANDER GONZALEZ GOMEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01d8180 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 16/07/2024 09:40h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>
Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000572-57.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	LEIR APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA CHRISTINE GBUR GIBSON(OAB: 97110/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIR APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b37551 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência **INICIAL para a data de 16/07/2024 09:30h, a ser realizada via videoconferência**, nos termos do art. 3º, IV da Resolução CNJ 354/2020.

*** **Link para Audiência virtual** que deverá ser acessado na data e

hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID.9711926271

senha: 136978

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>. Os advogados das partes deverão repassar para seus constituintes o link acima para ingresso na audiência, orientando-os para que efetuem o acesso à sala virtual.

2 - Intime-se a parte autora, por seus procuradores, inclusive de que o não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC de 2015, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

3 - Notifique-se o(a) reclamado(a).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000764-58.2022.5.09.0965

RECLAMANTE	MIRIAM CRISTY DE MACEDO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT(OAB: 32779/PR)
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

(...) intima-se o executado para comprovar o pagamento do débito remanescente **NO IMPORTE DE R\$ 268,24.**

Id a5d8de8 - Atualização = Total Devido Pelo Reclamado = **R\$**

1.299,25

Id ed15b99 - Guia e Comprovante de Depósito Judicial/644,67 c/c Id 72c210c - Guia e comprovante/386,34 = **R\$ 1.031,01**

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000144-75.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	RAFAEL MAYCOW RATKIEWICZ
ADVOGADO	JEFERSON FERNANDO CELLA(OAB: 65398/SC)
RECLAMADO	FULL IMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MAYCOW RATKIEWICZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f23e9af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

À guisa do exposto, preliminarmente declara-se a inaplicabilidade da Lei 13.467/2017, bem como acerca da mera estimativa dos pedidos liquidados na inicial.

No mérito, **JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos para declarar o vínculo de emprego entre autor e ré, no período de 01/10/2016 a 30/11/2016, assim como para condenar o réu **FULL IMOVEIS LTDA, a pagar ao autor RAFAEL MAYCOW RATKIEWICZ** os direitos trabalhistas deferidos nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, será a parte autora intimada a apresentar a CTPS em Secretaria, e a ré intimada pessoalmente a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, exegese do artigo 39 da CLT. A obrigação também poderá ser cumprida com a anotação da CTPS Digital."

O crédito será apurado em liquidação por cálculo, observando-se o disposto no §2º, do art. 12, da IN 41/2018, e a tese fixada pelo e. TRT9, no julgamento do IAC 0001088-38.2019.5.09.0000.

Quanto às parcelas ora acolhidas, defere-se o abatimento dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme OJ 415 da SDI-1 do TST.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que são de natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as

parcelas deferidas nesta sentença, que se enquadrem entre aquelas previstas no §9º do artigo 214 do Decreto 3.048/99, além de FGTS e respectiva indenização de 40%.

A ré deverá comprovar nos autos as deduções previdenciárias e fiscais, no prazo de Lei, sob pena de execução de ofício, com fulcro no art. 43 da Lei 8.212/1991.

Custas pela(s) Ré(s), no valor de R\$ 16.000,00, calculadas sobre R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes em razão da publicação antecipada da sentença.

Quanto à intimação da União, observe-se a Portaria MF nº 435/11, com as atualizações subsequentes.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular do Trabalho

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0001177-37.2023.5.09.0965

EMBARGANTE	LUCIANE DAEMME
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ PEREIRA DA ROCHA(OAB: 52556/PR)
EMBARGADO	ANDRE DOS SANTOS BALANI
ADVOGADO	NEUDI FERNANDES(OAB: 25051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE DAEMME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05080a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

I – RELATÓRIO

LUCIANA DAEMME opôs embargos de terceiro em face de ANDRÉ DOS SANTOS BALANI requerendo, em síntese, o levantamento da indisponibilidade incidente sobre o imóvel de Matrículas 19.926 DO 4º OFÍCIO Registro de Curitiba na ação ATOrd 0000777-43-2011-5-09-0965, o qual é objeto de moradia da embargante e seu filho e trata-se de imóvel exclusivo da embargante, obtido mediante partilha em Ação de Divórcio Consensual. 119346-46-2014-8-16-

0188.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 100.000.00.

Citado, o embargado contestou o feito, deixando de se insurgir e não se opondo ao levantamento da indisponibilidade.

A questão se resolve pela prova documental.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

Sustenta a embargante que o imóvel é única e exclusivamente seu, que é o local onde reside, que está separada de Vanderlei Ruther, sócio executado no processo principal, que o divórcio foi realizado em 2014 e o imóvel restou exclusivamente para a embargante,

O embargado contestou o feito e deixou de se insurgir, não se opondo ao levantamento da indisponibilidade.

Pois bem.

Conta na minuta do divórcio, autos 19346-46-2014 8 0188 que o imóvel em tela, por ocasião de compra e venda não houve colaboração do Cônjuge varão para a referida transação, desta forma por se tratar de dinheiro advindo de esforço próprio e também adiantamento da legítima o bem permaneceu com a propriedade da embargante e seu filho. Alega que por questões financeiras não efetivou tal decisão no registro de imóveis.

Sabe-se que os registros e averbações contidas nas matrículas dos imóveis têm o condão de dar presunção de conhecimento por todos. Assim, sobre a publicidade da situação dos imóveis, o artigo 19, *caput* e §11, da Lei 6015/73 tem a seguinte redação:

“A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo oficial ou seus substitutos legais, não podendo ser retardada por mais de 5 (cinco) dias. (...) § 11. No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”

O entendimento em âmbito regional não destoa. Nesse sentido é o conteúdo da OJ EX SE 36 do E.TRT9, inciso XV, *in verbis*:

“PENHORA E BEM DE FAMÍLIA. (...) XV. Bem sujeito a registro. Reconhecimento de fraude à execução. Em se tratando de imóvel ou veículo, a fraude à execução se configura: a) havendo a alienação ou oneração do bem quando já existir averbação no registro do bem (registro de imóveis ou Detran) da pendência do processo de execução (art. 792, II, do CPC), de hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde arguida a fraude (art. 792, III, do CPC), ou averbação, mediante decisão judicial, da existência de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à

insolvência (art. 54, IV, da Lei nº 13.097, de 19.01.2015);”

Ainda, a Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça tem a seguinte redação: “O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.”

Da análise dos documentos juntados, verifica-se que a transação envolvendo o embargante e o executado é anterior à determinação e inclusão de indisponibilidade de bens do executado (ID 788c65) em 24.09/2019, aplicando-se por analogia ao caso, o disposto no inciso VIII da OJ EX SE do TRT da 9ª Região n. 22, inciso VIII, que assim dispõe:

“EMBARGOS DE TERCEIRO (...) VIII - Contrato de compra e venda sem registro. Considera-se válida a transmissão de propriedade mediante compromisso de compra e venda desprovido de registro, se comprovada a respectiva quitação e se à época inexistia demanda capaz de reduzir o alienante à insolvência, o que obsta a constrição judicial.”

Por todo o exposto, tendo em vista que a transação havida foi anteriormente aos atos de constrição judicial de bens do executado do processo principal, julgo procedentes os Embargos de Terceiro e determino o levantamento da indisponibilidade incidente sobre os imóveis matriculados sob os números 19.926 do 4º Ofício de Registro de Curitiba.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na fase de execução e ações incidentais, como são embargos de terceiro, diante da ausência de previsão legal específica, são devidos honorários de sucumbência.

Nesse sentido:

“EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCABIMENTO. A regra prevista no art. 791-A da CLT, quanto à incidência de honorários advocatícios aplica-se apenas na fase de conhecimento. Na fase de execução, inclusive nas suas ações incidentais, como são os embargos de terceiros, na ausência de previsão legal específica não cabe condenação em honorários de sucumbência. Agravo de petição conhecido e provido para afastar a condenação em honorários de sucumbência.” (TRT9 - AP 0000023-26.2020.5.09.0015, DEJT 20/11/2020, Relatora: Exma. Desembargadora Marlene Terezinha Fuverki Suguimatsu). No mesmo sentido, destaco os seguintes precedentes: 0001512-14.2014.5.09.0014 (AP), relatado pelo Exmo. Desembargador Aramis de Souza Silveira e publicado no DEJT de 12/11/2020 e 0000721-65-2019-5-09-0662, relatado pela Exma. Desembargadora Morgana de Almeida Richa e publicado no DEJT de 03/09/2020.

Sendo assim, devidos honorários de sucumbência.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os Embargos de Terceiro

(ETCiv) n.º 1177-37-2023-5-09-0965 movidos por LUCIANA DAEMME em face de ANDRÉ DOS SANTOS BALANI, nos termos da fundamentação supra, que fica integrando o presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, que deverão ser incluídas na execução que se processa nos autos principais.

Indevidos honorários advocatícios.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Transitado em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos 0000777-43-2011-5-09-0965, trasladando cópias, e arquivem-se os autos.

Cumpra-se no prazo legal. Nada mais.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do trabalho

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0001177-37.2023.5.09.0965

EMBARGANTE	LUCIANE DAEMME
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ PEREIRA DA ROCHA(OAB: 52556/PR)
EMBARGADO	ANDRE DOS SANTOS BALANI
ADVOGADO	NEUDI FERNANDES(OAB: 25051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DOS SANTOS BALANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05080a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

I – RELATÓRIO

LUCIANA DAEMMEopôs embargos de terceiro em face de ANDRÉ DOS SANTOS BALANIrequerendo, em síntese, o levantamento da indisponibilidade incidente sobre o imóveis de Matrículas 19.926 DO 4º OFICIO Registro de Curitiba na ação ATOOrd 0000777-43-

2011-5-09-0965, o qual é objeto de moradia da embargante e seu filho e trata-se de imóvel exclusivo da embargante, obtido mediante partilha em Ação de Divórcio Consensual. 119346-46-2014-8-16-0188.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 100.000.00.

Citado, o embargado contestou o feito, deixando de se insurgir e não se opondo ao levantamento da indisponibilidade.

A questão se resolve pela prova documental.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

Sustenta a embargante que o imóvel é única e exclusivamente seu, que é o local onde reside, que está separada de Vanderlei Ruther, sócio executado no processo principal, que o divórcio foi realizado em 2014 e o imóvel restou exclusivamente para a embargante,

O embargado contestou o feito e deixou de se insurgir, não se opondo ao levantamento da indisponibilidade.

Pois bem.

Conta na minuta do divórcio, autos 19346-46-2014 8 0188 que o imóvel em tela, por ocasião de compra e venda não houve colaboração do Cônjuge varão para a referida transação, desta forma por se tratar de dinheiro advindo de esforço próprio e também adiantamento da legítima o bem permaneceu com a propriedade da embargante e seu filho. Alega que por questões financeiras não efetivou tal decisão no registro de imóveis.

Sabe-se que os registros e averbações contidas nas matrículas dos imóveis têm o condão de dar presunção de conhecimento por todos.

Assim, sobre a publicidade da situação dos imóveis, o artigo 19, *caput* e §11, da Lei 6015/73 tem a seguinte redação:

“A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo oficial ou seus substitutos legais, não podendo ser retardada por mais de 5 (cinco) dias. (...) § 11. No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”

O entendimento em âmbito regional não destoa. Nesse sentido é o conteúdo da OJ EX SE 36 do E.TRT9, inciso XV, *in verbis*:

“PENHORA E BEM DE FAMÍLIA. (...) XV. Bem sujeito a registro. Reconhecimento de fraude à execução. Em se tratando de imóvel ou veículo, a fraude à execução se configura: a) havendo a alienação ou oneração do bem quando já existir averbação no registro do bem (registro de imóveis ou Detran) da pendência do processo de execução (art. 792, II, do CPC), de hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde

arguida a fraude (art. 792, III, do CPC), ou averbação, mediante decisão judicial, da existência de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência (art. 54, IV, da Lei nº 13.097, de 19.01.2015);”

Ainda, a Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça tem a seguinte redação: “O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.”

Da análise dos documentos juntados, verifica-se que a transação envolvendo o embargante e o executado é anterior à determinação e inclusão de indisponibilidade de bens do executado (ID 788c65) em 24.09/2019, aplicando-se por analogia ao caso, o disposto no inciso VIII da OJ EX SE do TRT da 9ª Região n. 22, inciso VIII, que assim dispõe:

“EMBARGOS DE TERCEIRO (...) VIII - Contrato de compra e venda sem registro. Considera-se válida a transmissão de propriedade mediante compromisso de compra e venda desprovido de registro, se comprovada a respectiva quitação e se à época inexistia demanda capaz de reduzir o alienante à insolvência, o que obsta a constrição judicial.”

Por todo o exposto, tendo em vista que a transação havida foi anteriormente aos atos de constrição judicial de bens do executado do processo principal, julgo procedentes os Embargos de Terceiro e determino o levantamento da indisponibilidade incidente sobre os imóveis matriculados sob os números 19.926 do 4º Ofício de Registro de Curitiba.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na fase de execução e ações incidentais, como são embargos de terceiro, diante da ausência de previsão legal específica, são indevidos honorários de sucumbência.

Nesse sentido:

“EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCABIMENTO. A regra prevista no art. 791-A da CLT, quanto à incidência de honorários advocatícios aplica-se apenas na fase de conhecimento. Na fase de execução, inclusive nas suas ações incidentais, como são os embargos de terceiros, na ausência de previsão legal específica não cabe condenação em honorários de sucumbência. Agravo de petição conhecido e provido para afastar a condenação em honorários de sucumbência.” (TRT9 - AP 0000023-26.2020.5.09.0015, DEJT 20/11/2020, Relatora: Exma. Desembargadora Marlene Terezinha Fuverki Suguimatsu). No mesmo sentido, destaco os seguintes precedentes: 0001512-14.2014.5.09.0014 (AP), relatado pelo Exmo. Desembargador Aramis de Souza Silveira e publicado no DEJT de 12/11/2020 e 0000721-65-2019-5-09-0662, relatado pela Exma. Desembargadora Morgana de Almeida Richa e publicado no DEJT de 03/09/2020.

Sendo assim, indevidos honorários de sucumbência.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os Embargos de Terceiro (ETCiv) n.º 1177-37-2023-5-09-0965 movidos por LUCIANA DAEMME em face de ANDRÉ DOS SANTOS BALANI, nos termos da fundamentação supra, que fica integrando o presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, que deverão ser incluídas na execução que se processa nos autos principais.

Indevidos honorários advocatícios.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Transitado em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos 0000777-43-2011-5-09-0965, trasladando cópias, e arquivem-se os autos.

Cumpra-se no prazo legal. Nada mais.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do trabalho

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000836-28.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	IZABEL CRISTINA SILVA MATOS
ADVOGADO	CRISTIANO DA SILVA(OAB: 60125/PR)
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)
ADVOGADO	SILVIA DOS SANTOS CORREIA(OAB: 90508/RJ)
ADVOGADO	FELIPE QUADROS DE SOUZA(OAB: 232620/SP)
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
RECLAMADO	REAL JG FACILITIES LTDA
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ
PERITO	CARLOS SEIDELER FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA
PERITO	FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL CRISTINA SILVA MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42026f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Proc. Nº 0000836-28.2022.5.09.0130

Autora: IZABEL CRISTINA SILVA MATOS

Ré: REAL JG FACILITIES LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA -INFRAERO

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Vistos, etc

I – RELATÓRIO

IZABEL CRISTINA SILVA MATOS, parte já qualificada na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de **REAL JG FACILITIES LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA -INFRAERO** requerendo, em síntese, o pagamento das parcelas descritas sob id 4054482. Atribuiu à causa o valor de R\$599.113,34. Juntou documentos.

Decisão acerca do pedido de tutela antecipada sob id 4690c6d.

Defesas com documentos sob di 6856817 e id 6885539.

Houve manifestação da parte autora quanto aos documentos juntados com a peça de defesa sob id 20c2b72.

Em audiência, foi ouvida a parte reclamante, preposto da 1ª reclamada e testemunhas (id 72f8bf4).

Em razão do pedido relativo à doença ocupacional e insalubridade, determinou-se a realização de perícia, com laudo sob id 354a879 e id 4779946, oportunizada a manifestação das partes.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais prejudicadas.

Tentativa de conciliação final prejudicadas.

É o relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Direito Intertemporal. Lei 1.3467/2017

A lei nova terá efeito imediato e geral (art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Porém, são as regras de direito intertemporal que determinam os critérios de sua aplicação no

tempo, no espaço e na interlocução das fontes do direito, tendo em vista a estabilidade e a segurança jurídica de todas as relações humanas.

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal dispõe que a lei nova "não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". O § 1º, do art.6º, da LINDB, reputa perfeito o ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Todo e qualquer novo diploma legal, também o relativo a processo e procedimentos, deve respeitar o ato jurídico perfeito e os direitos processuais adquiridos e integrados no patrimônio dos titulares, sujeitos do processo.

Tempus regit actum, com efeito. Porém ao brocardo latino deve ser dada interpretação uniforme à ideia primordial da segurança jurídica. E nessa toada, exceção paira sobre o sistema de isolamento dos atos processuais.

A lei processual nova não deve gerar prejuízos imediatos, os quais não foram previstos na lei revogada. Sobrevindo regras para punir ou restringir direitos processuais, a sua aplicação não poderá afetar situações jurídicas em aberto, ainda não consolidadas.

As regras de sucumbência, portanto, somente podem ser aplicadas aos processos que tiveram início sob a vigência da nova lei 13.467/17. O STJ analisou idêntica matéria, quando da introdução desse instituto pelo CPC de 2015:

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA. LEI NOVA. MARCO TEMPORAL PARA A APLICAÇÃO DO CPC/2015. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. (...) 7. Os honorários advocatícios repercutem na esfera substantiva dos advogados, constituindo direito de natureza alimentar. 8. O Superior Tribunal de Justiça propugna que, em homenagem à natureza processual material e com o escopo de preservar-se o direito adquirido, AS NORMAS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO ALCANÇADAS PELA LEI NOVA. 9. A sentença, como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015. 10. Quando o capítulo acessório da sentença, referente aos honorários sucumbenciais, for publicado em consonância com o CPC/1973, serão aplicadas as regras do antigo diploma processual até a ocorrência do trânsito em julgado. Por outro lado, nos casos de sentença proferida a a partir do dia 18.3.2016, as normas do novo CPC regularão a situação concreta. 11. No caso concreto, a sentença fixou os honorários em consonância com o CPC/1973. Dessa forma, não obstante o fato de esta Corte Superior reformar o acórdão recorrido após a vigência do novo CPC, incidem, quanto aos honorários, as regras do diploma processual anterior. (STJ, 4ª Turma, Recurso Especial Nº 1.465.535 - SP (2011/0293641-3, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão,*

Publicação DJ Eletrônico: 07/10/2016)

Antes da vigência da Lei 13467, ao autor/reclamante não recaía qualquer condenação de verba honorária de sucumbência, recíproca ou total. Introduzindo-a, a lei o fez no bojo de um rito complexo e coordenado, que tem seu início, doravante, marcado pela exigência de valores de cada pedido na petição inicial, conforme a nova regra do art. 840, § 1º, da CLT, os quais, por fim, nortearão o arbitramento dos honorários sucumbenciais.

Portanto, ainda que publicada a sentença ao tempo da lei nova, uma vez que é ilícita a retroação às ações ajuizadas antes de sua vigência, por ofensa à segurança jurídica, cuja proteção é conferida pelas regras do direito intertemporal, a condenação à verba honorária sucumbencial somente poderá ser imposta nos processos iniciados após o início da vigência da Lei 13.467/2017.

Às demandas ajuizadas até 10-11-2017, aplica-se como diploma de regência da verba honorária, a Lei 5584/70.

Valor da Causa por Estimativa

Considerando-se reiterada jurisprudência do E. Regional, em inúmeros acórdãos, reformulo o entendimento anteriormente adotado para definir que os valores indicados na exordial não limitam a condenação, pois apresentados como mera estimativa, para atender o disposto no art. 840, §1º, da CLT, na medida em que o rito ordinário não foi suprimido pela Lei 13.467/2017.

Nesse sentido posiciona-se a maioria das Turmas do E. TRT da 9ª Região, conforme os seguintes acórdãos: 0000218-21-2018-5-09-0002, de relatoria do Exmo. Desembargador SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO, da 5ª Turma; 0000459-61.2018.5.09.0562, de relatoria da Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO, da 4ª Turma; 0000420-98-2018-5-09-0195, de relatoria da Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA, da 2ª Turma; 0000251-62-2018-5-09-0567, de relatoria da Exma. Desembargadora THEREZA CRISTINA GOSDAL, da 3ª Turma.

Desta forma, adequando o entendimento à jurisprudência majoritária do E. TRT da 9ª Região e à Instrução Normativa nº 41, do E. TST, fica definido que as pretensões não ficarão limitadas aos respectivos valores indicados na inicial. Os valores efetivamente devidos, se acolhidos os pleitos, serão apurados em liquidação de sentença.

Limitação da Condenação ao valor da causa

Os valores apontados pela parte autora em exordial, tratando-se de simples indicação aproximada do benefício econômico pretendido, conforme acima esclarecido, não limitam os valores da condenação. Neste sentido, a IN 41 do C. TST, *in verbis*:

Art. 12.(...) § 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

Doença Ocupacional / Estabilidade Provisória / Danos Morais e**Materiais**

Consta na peça de ingresso que *“Em decorrência das atividades exercidas junto à reclamada, em condições de ambiente de trabalho tóxico, a reclamante por estar exposta à pressão de labor em excesso, veio a desenvolver depressão e problemas psicológicos, tendo que fazer uso de vários medicamentos e acompanhamento médico”*. Afirma a reclamante que era constantemente perseguida pela encarregada Elenir a qual tratava a reclamante de forma grosseira, tratamento humilhante e vexatório no ambiente laboral, perante os demais colegas. Diz que *“Em razão da pressão exacerbada e do acúmulo de funções que a reclamada impunha à autora, além da perseguição e tratamento humilhante e vexatório que recebia no local de trabalho pela colaborado Elenir, em meados de 2020 a autora foi diagnosticada com quadro depressivo em razão do labor”*.

Pretende a reclamante o reconhecimento da responsabilidade da parte reclamada, bem como a estabilidade provisória e sua condenação em uma indenização por danos morais e materiais. Em peça de resistência, a reclamada rechaça as alegações exordiais e assevera que a doença informada não possui qualquer relação com as atividades laborais desenvolvidas pela reclamante, tampouco lhe asseguram a almejada estabilidade acidentária. Prossegue asseverando que jamais houve o alegado tratamento humilhante e vexatório no ambiente laboral da empregada, além de não ter ocorrido acúmulo de função, menos ainda, condições insalubres de trabalho. Diz que a reclamante jamais a empregada foi submetida à carga excessiva de trabalho, menos ainda, recebeu tratamento degradante no ambiente laboral, não sendo suas atividades laborais causadoras do alegado quadro depressivo. Dispõe o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 que: “O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente”. Observa-se, pois, que a garantia ao emprego pressupõe a presença de três requisitos básicos: a) a ocorrência de acidente do trabalho; b) a concessão de auxílio-doença acidentário; e c) a posterior cessação desse benefício. Não tendo havido o gozo de auxílio-doença acidentário, tampouco a existência de incapacidade laborativa ou de doença ocupacional equiparável ao acidente de trabalho, subsiste o direito do empregador de, imotivadamente, rescindir o contrato de trabalho. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência, a exemplo do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região (autos 00956-2005-522-04-00-0): “Não comprovada a presença de todos os requisitos básicos exigidos pelos artigos 20 e 118 da Lei

Previdenciária, entende-se por não-configurada a estabilidade da reclamante por ocasião de sua despedida imotivada, revelando-se esta última em ato legítimo e lícito na forma legal, não havendo falar em nulidade da rescisão ou em infração do contrato de trabalho capitulada nos artigos 9º e 483 da CLT, sendo indevido o pagamento de salários e demais vantagens pleiteadas em decorrência da invocada nulidade, inclusive verbas rescisórias, danos materiais e morais.”

Assim, a responsabilidade civil do empregador em danos ocasionados por acidente do trabalho e doenças decorrentes da atividade profissional é calcada na teoria do risco, que exige a comprovação do dano e do nexo de causalidade.

Nosso Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região igualmente tem se manifestado sobre o tema: “A estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada, a par da necessária prova do nexo causal com o trabalho, para fins de caracterização de “doença do trabalho”, nos termos do art. 20, II, da Lei nº 8.213/91, exige a efetiva incapacidade laboral por mais de quinze dias, atendendo ao requisito para percepção de auxílio-doença acidentário. Ausente a aludida incapacidade, não havendo concessão do benefício previdenciário, impõe-se o indeferimento da reintegração postulada, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91. (TRT-PR-00603-2007-091-09-00-9, Relator Des. UBIRAJARA CARLOS MENDES).

Nesses termos, aliás, a Súmula 378 do TST, item II: “ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS... II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego”.

O artigo 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal, que exige além do dano e nexo causal, a comprovação do dolo ou culpa do empregador, assim, sofreu modificações interpretativas pela doutrina e jurisprudência, prevalecendo a teoria do risco criado ou objetiva no que se refere à responsabilidade em acidentes de trabalho.

Primeiramente, para a configuração da indenização por dano moral exige-se a coexistência de três pressupostos: a prática de ato ilícito pela empregadora, a ofensa à honra ou à dignidade do trabalhador e o nexo de causalidade entre esses dois elementos (arts. 186 e 927 do Código Civil). Presentes esses requisitos, impõe-se a reparação.

Compete ao autor, por ser fato constitutivo do direito postulado, conforme previsto no art. 818 da CLT conjugado com o inciso I do

art. 373 do CPC, provar os fatos deduzidos na petição inicial quanto ao alegado dano moral.

Compete ao autor, por ser fato constitutivo do direito postulado, conforme previsto no art. 818 da CLT conjugado com o inciso I do art. 373 do CPC, provar os fatos deduzidos na petição inicial quanto ao alegado dano moral.

O artigo 186 do Código Civil dispõe que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.". E o artigo 927 do mesmo diploma legal dispõe que "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

A professora Maria Helena Diniz, em sua obra Código Civil Comentado, afirma que "ato ilícito é aquele praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual, isto é, aquele que causa dano a outrem, criando o dever de repará-lo. Porém, para que o mesmo se configure, é imprescindível haver fato lesivo voluntário, causando pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, ou então que haja a ocorrência de um dano patrimonial ou moral."(4ª edição, Editora Saraiva, 1998).

Para que se impute a pena de indenização por danos morais a uma parte, imperativo se torna a comprovação da existência de nexo causal entre ato do ofensor e o dano experimentado pela parte ofendida.

As testemunhas ouvidas nos autos apenas relataram fatos por ouvir dizer, o que torna a prova frágil nesse particular. Frisa-se que a testemunha Regiane entregava o turno para a reclamante e recebia dela na manhã, ou seja, não trabalharam no mesmo turno, narrando, ao ser inquirida, que não presenciou as situações de Elenir falando dela no local de trabalho por não ser o turno dela e, questionada como ela (reclamante) sabia desses fatos, disse não saber e que a depoente não contou. Ainda, a testemunha em questão respondeu saber que a reclamante era chamada sobre o trabalho que não estava sendo feito da forma correta, mas não sabe o conteúdo da conversa.

Em relação à testemunha Rosevane, esta comete várias contradições em seu depoimento, no entanto, ao ser inquirida sobre os fatos, disse que não presenciou nenhuma situação de Elenir gritando ou destratando a reclamante. Frisa-se que sobre cobranças, a testemunha em comento afirma que também sofria por parte de Elenir, podendo inferir, portanto, que não havia uma perseguição específica em relação à reclamante.

Do depoimento do Testigo Firmino, da mesma forma, nada de específico em relação ao tratamento de Elenir para com a reclamante, ressaltando o depoente que todas as encarregadas

receberam reclamações de outros funcionários no canal de denúncias em relação, mas nenhum fato específico em relação à reclamante e Elenir.

A perícia de id 354a879 constatou que somente seria possível afirmar que a patologia constatada na Parte Autora possui natureza ocupacional, caracterizando doença profissional, ou seja, "*desde que confirmado o relatado pela Autora [elemento 2 logo acima] poderíamos afirmar que o trabalho da forma como realizado, colaborou de forma Indireta [NEXO CONCAUSAL] para a patologia que porta a Parte Autora", posto que patologia recorrente [AM em 04/03/22, portadora atual dos Cids F33 e F43 (Transtorno depressivo recorrente)] e com antecedentes mórbidos pessoais presentes [vide Lauda 04 acima]*".

Entretanto, a reclamante não logrou comprovar de forma robusta e indene de dúvidas que tenha sofrido perseguição, humilhação, constrangimentos, ou qualquer ato pela reclamada da forma descrita na inicial e que pudesse ensejar em dano de ordem moral, bem como que tenha ensejado em dano psicológico.

Frisa-se que a perícia ainda concluiu não haver incapacidade laboral e para atos da vida comum pela reclamante.

Ainda, em esclarecimentos, o *Expert* consignou que "*em momento algum foi afirmado qualquer Nexo Indireto de Concausalidade e tampouco qualquer responsabilidade da Reclamada, frente a doença de origem mental, apresentada pela Autora*" (id 7b49e92). Impende registrar ainda que a reclamante não ficou afastada recebendo benefício previdenciário.

Diante de todo o exposto, não logrou a reclamante comprovar doença ocupacional, via de consequência, preencher os requisitos para ver reconhecida a pretendida estabilidade provisória, bem como dano de ordem moral e material, razão pela qual os pedidos formulados nesse sentido são indeferidos, assim como os com ele relacionados.

Despedida Discriminatória

No Estado Democrático de Direito não há lugar para tratamento desigual e discriminação, ante o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 5º, caput e 7º, inciso XXX, todos da Constituição da República de 1988. Outrossim, a dignidade da pessoa humana é erigida à categoria de princípio fundamental do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III, CR/88), impondo a observância da necessária estima que todas as pessoas merecem enquanto seres humanos.

O Código Civil determina que todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar dano a outrem, comete ato ilícito (art. 186). De igual forma, pratica ato ilícito aquele que age com abuso de direito, excedendo manifestamente os

limites econômicos, sociais, ou impostos pela boa-fé ou pelos bons costumes (art. 187 do Código Civil). Em ambos os casos, o agente gerador do dano é compelido a indenizar a vítima, na exata medida do prejuízo moral ou material causado (art. 944 do Código Civil).

O sistema processual brasileiro adotou, nos arts. 818, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e 373, do Código de Processo Civil (CPC), a teoria estática do ônus da prova (teoria clássica), distribuindo-o de acordo com as alegações das partes e com a natureza dos fatos deduzidos em juízo. O autor deve demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, isto é, conforme Chiovenda, aqueles que normalmente produzem determinados efeitos jurídicos, e o réu os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, que demonstrem que das afirmações do autor não decorrem os efeitos por ele pretendidos.

A dispensa de um empregado, por si só, não configura ato discriminatório, mas sim efetivo exercício de direito potestativo de rescisão por parte do empregador. Só haverá discriminação, se comprovado de forma robusta, a conduta culposa ou dolosa do empregador.

TRT-PR-03-11-2009 DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - O ônus de comprovar a alegada despedida discriminatória incumbe ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I e CLT, art. 818). O empregado não se desincumbindo desse encargo processual, porquanto sobejamente comprovado que a dispensa fora motivada pela sua insuficiência técnica e pela dificuldade em aprender a função, bem como revelando baixo desempenho, acarretando a sobrecarga para os demais colegas que tinham que executar as funções que ele não dava conta. Nesse contexto, não se denota qualquer atitude abusiva ou discriminatória, tampouco ofensa à dignidade do empregado (ar. 1º, III, da CF/88), mas apenas que a empregadora atuou dentro dos parâmetros legais e observou os limites inerentes ao seu poder potestativo.

TRT-PR-06172-2007-594-09-00-4-ACO-36964-2009 - 2A. TURMA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO

Publicado no DJPR em 03-11-2009

No presente caso, as testemunhas ouvidas nada souberam dizer acerca dos motivos da dispensa da reclamante, não logrando a reclamante comprovar os fatos constitutivos do seu direito.

Dessa forma, nada há de concreto, no presente caso, que a despedida da parte autora se fundou em motivos discriminatórios, ou seja, não se comprovou qualquer ato ilícito ou abusivo.

Rejeita-se

Devolução de Desconto

Verbera a reclamante em sua preambular ter sido descontado em TRC faltas cód. 116.89 faltas R\$ 230,29 e cód 116 DSR – falta R\$172,72, afirmando que não faltou injustificadamente ao trabalho, mas que sua ausência se deu em razão da determinação da chefia imediata, Sr Jonathan, que solicitou à autora que não completasse o período de cumprimento de aviso prévio e teria suas faltas abonadas. Prossegue narrando que, diferentemente, teve faltas lançadas e o descontado indevido do valor de R\$ 403,01, conforme pode se observar no TRCT. Assim, busca a condenação da reclamada na devolução do desconto mencionado.

A reclamada, por sua vez, alega que jamais houve liberação da chefia, principalmente na pessoa do Sr. Jonathan, o qual sequer era chefia imediata da empregada, sendo que o seu superior imediato sempre foi o Sr. Firmino, o qual em momento algum liberou a empregada do devido cumprimento do aviso prévio.

A reclamante não produziu provas dos fatos constitutivos do seu direito, qual seja, que seu chefe imediato fosse Sr. Jonathan, bem como que este a teria liberado nos termos declinados na inicial.

Ademais, da prova oral colhida nos autos, infere-se claramente que o superior imediato da reclamante era o Sr. Firmino.

Nesse espeque, rejeita-se.

Acúmulo/desvio de função

Pleiteia a autor diferenças salariais por desvio e acúmulo de função.

O exercício de algumas outras atividades no curso da jornada não se afigura, per se, como razão justificadora do pagamento de um acréscimo salarial. O ambiente de trabalho é dinâmico, não se podendo admitir que um empregado fique bitolado a uma única tarefa sob o argumento de que foi contratado apenas para aquilo. É nesse sentido que deve ser interpretado o parágrafo único do art. 456 da CLT, reconhecendo que atividades que não demandam maior qualificação técnica e que são realizadas durante a mesma jornada de trabalho são compatíveis com a condição pessoal do empregado na empresa.

Com lastro no parágrafo único, do art. 456, da CLT, reconhece-se que as atividades desempenhadas pelo autor, dentro da mesma jornada de trabalho, e sem que demandassem maior qualificação técnica, eram compatíveis com a sua condição pessoal dentro da empresa, eis que com elas se obrigou desde a contratação.

As variações de função, respeitada a compatibilidade referida, constituem-se regular exercício do jus variandi.

No sistema trabalhista pátrio não foi adotado o salário por serviço específico. Em consequência, mesmo tendo a parte autora exercido

diversas funções, compatíveis entre si e dentro da mesma jornada, não tem direito a dupla remuneração. Nesse sentido manifesta-se a jurisprudência:

ACÚMULO DE FUNÇÕES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA PAGAMENTO DE DUPLICIDADE SALARIAL - O exercício de dupla função, dentro da jornada legal de trabalho não enseja o pagamento de duplo salário por ausência de previsão legal ou normativa. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT 9ª R. - Proc. 03077-2002-662-09-00-8 - (11790-2004) - Rel. Juiz Arnor Lima Neto - DJPR 11.06.2004).

No presente caso, restou comprovado nos autos, por meio de prova oral, que a reclamante exercia a função de encarregada de seu turno, em que pese a prova oral tenha demonstrado que a reclamante, desde o início da contratação, laborava ajudando na limpeza.

Com fulcro no artigo 456 parágrafo único da CLT, em atenção ao princípio da boa-fé, impõe-se reconhecer que o reclamante se obrigou a toda e quaisquer atribuições compatíveis com sua condição pessoal, dentro da jornada de trabalho pactuada. Conclui-se que não há qualquer previsão legal ou convencional que autorize o deferimento de diferenças salariais em função do eventual exercício acumulado de funções, dentro de uma mesma jornada de trabalho.

Assim, não vislumbro situação que autorize o deferimento de diferenças salariais por acúmulo/desvio funcional. Improcede.

Adicional de Insalubridade

Pretende a reclamante, em síntese, a condenação da demandada a proceder ao pagamento do adicional de insalubridade, uma vez que declina labor em condições insalubres durante toda a contratualidade.

São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que exponham o trabalhador a agentes nocivos à saúde (CLT, art. 189). A nocividade pode ser decorrente da própria natureza do agente insalubre ou ser resultante da exposição do trabalhador acima dos limites de tolerância fixados pela natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos em razão das condições ou métodos de execução dos serviços.

É sabido que a caracterização e classificação da insalubridade está limitada às hipóteses de atividade ou operação insalubre relacionadas expressamente pelo Ministério do Trabalho na Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3.214/78, conforme os limites de tolerância aos agentes agressivos, os meios de proteção e o tempo de máximo de exposição do trabalhador a esses agentes.

Assim, são consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o

empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

A perícia de id 79eaac2 concluiu que *“Após análise do ambiente de trabalho e das atividades desenvolvidas pela Autora, segundo item 3 deste laudo, chegamos à conclusão que as condições ergonômicas do local periciado e das tarefas realizadas apresentam boa condição biomecânica. Desta forma como as condições ergonômicas analisadas são boas, não indicam a possibilidade de ter afetado a saúde do trabalhador”*.

Contudo, a prova oral e pericial demonstrou que dentre sua atividades a reclamante coordenava equipe de limpeza, limpeza das dependências do Aeroporto, limpeza de banheiros e recolhimento do lixo dos mesmos, limpeza da caixa de gordura do refeitório semanalmente, eventualmente acessava a pista do Aeroporto, utilizava produtos de limpeza domissanitários.

Conforme relatado alhures, em que pese encarregada, a prova nos autos confirma que a reclamante realizava limpeza, dentre elas a de banheiros.

Ainda, em que pese a reclamante tenha informado em depoimento e no ato da perícia recebido EPIs, não foi apresentado comprovante de entrega.

A perícia apresentou conclusão (id 4779946): *“Com base na Súmula 448 do TST, conforme item 5 deste laudo. Após análise do ambiente de trabalho e atividades desenvolvidas, chegamos à conclusão que as atividades de limpeza e coleta de lixo de banheiros, executadas pela Autora se enquadram na súmula 448 do TST, caracterizando as atividades como INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO”*

Ante todo o exposto, condena-se a ré ao pagamento de adicional de insalubridade, relativamente a todo período contratual, mês a mês, em grau máximo (40%), firmando como base de cálculo o salário mínimo nacional, com incidência reflexas em 13º salário, férias com o terço constitucional (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT) e FGTS.

Descabidos os reflexos em RSR por se tratar de verba com base mensal, que já embute o seu pagamento.

Como, via de regra, o salário profissional e o salário mínimo são mensais, o adicional de insalubridade reflète em horas extras (Orient. Jurisp. 47 da SDI-1/TST), adicional noturno, domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória em dobro, adicional de transferência, aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT) e FGTS, incluídos os depósitos do FGTS sobre os reflexos, salvo nas férias indenizadas.

Esclareça-se que, embora a Súmula Vinculante nº 4 do STF vede a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem trabalhista, também obsta seja ele substituído por decisão judicial. Valeu-se o STF da técnica alemã de declaração de

inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade. Assim, na esteira da decisão liminar proferida pela Corte Constitucional nos autos da Reclamação nº 6266, proposta pela Confederação Nacional da Indústria em face da Súmula nº 228 do TST, o salário mínimo persiste como base de cálculo do adicional de insalubridade até que surja lei ou norma coletiva dispondo em sentido diverso.

Plano de Saúde e Tutela de Urgência

Diante de todo o exposto, decidido em relação à doença da reclamante, mantenha-se a decisão de id 4690c6d.

Responsabilidade da Segunda Reclamada

Incontroverso nos autos que a segunda ré se beneficiou dos serviços da autora.

É cediço que a Súmula 331 do C. TST tem como norte inspirador os princípios tutelares do direito do trabalho, priorizando a segurança do crédito trabalhista, de caráter eminentemente alimentar, expressando ser subsidiária a responsabilidade da tomadora de serviços, como corolário dos princípios de responsabilidade civil fundados nas culpas *in eligendo* e *in vigilando*.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A ausência de cumprimento das obrigações pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelo inadimplemento causado por aquela empresa, exatamente por sua culpa *in eligendo* e *in vigilando*, caracterizadas no caso em exame. Aplica-se à hipótese o enunciado nº 331, IV, do e. TST. (RO 24/03 - 01-10-03)." (TRT 9ª R. - Proc. 01175-1996-022-09-00-3 - (00786-2004) - Rel. Juiz Arnor Lima Neto - DJPR 23.01.2004).

Evidenciado o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta ao contratante a responsabilidade subsidiária.

Não há violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, eis que a edição de Súmulas de jurisprudência, pelo E. TST, decorre precisamente da atividade interpretativa inerente ao poder jurisdicional conferido àquela E. Corte pela própria Constituição Federal.

Ainda que analisada a questão sob a óptica da responsabilidade subjetiva, impõe-se concluir que a ré incorreu em culpa *in eligendo*, decorrente do fato de contratar prestadora de serviço inidônea, já que inadimplente com as obrigações trabalhistas, e em culpa *in vigilando*, ante a ausência de fiscalização eficiente quanto ao cumprimento, por parte da empresa intermediadora, de suas obrigações para com os empregados que atuaram junto à ré. Demais disso, a ausência de efetiva fiscalização do contrato mantido com a prestadora de serviços é corroborada pelo fato de a parte autora ter de buscar amparo no Poder Judiciário para ver a

primeira ré compelida a cumprir com suas obrigações trabalhistas. Tal circunstância evidencia que a segunda reclamada não promoveu qualquer medida no sentido de corrigir a irregularidade constatada.

Logo, conclui-se que a Administração Pública, na condição de tomadora de serviços, não cumpriu com seu dever legal de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora. Por conseguinte, diante do seu comportamento omissivo, caracterizada está sua culpa *in vigilando*, atraindo a incidência do entendimento jurisprudencial esculpido no item IV da Súmula 331 do TST.

Cumprido esclarecer que a natureza jurídica das parcelas deferidas é irrelevante, eis que de acordo com o verbete sumular supra citado, a responsabilidade do tomador de serviços é subsidiária e objetiva, pouco importando perquirir a respeito de sua idoneidade financeira ou de aspectos relacionados ao conteúdo das parcelas. Responde pelo simples fato de que se beneficiou da mão-de-obra do autor.

Nesses termos, reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré a fim de responder por eventual condenação.

Apenas para evitar eventual embargos aclaratórios, registra-se que o contrato em comento não se trata de vigilância, como constou na defesa da segunda reclamada ao mencionar limitação temporal.

Justiça gratuita

Não há notícia nos autos de que o reclamante esteja empregado e receba salário superior a 40% do teto previdenciário e que tem condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, o que autorizaria a concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma prevista pela nova redação do art. 790, § 3º da CLT.

Abatimento

Abatam-se os valores comprovadamente quitados, sempre a mesmo título e natureza jurídica, nos termos da OJ EX SE – 01 do TRT da 9ª Região.

Contribuições Destinadas a Terceiros e SAT

Esclareça-se que nos termos das OJ EX SE 24, incisos XXVI e XXVII, a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ações relativas à cobrança de contribuições destinada a Terceiros integrantes do Sistema "S", mas competente para as relativas à cobrança do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

Honorários Sucumbenciais

Considerados os limites de sucumbência de cada parte e os percentuais mínimo e máximo de honorários advocatícios fixados em lei, defiro honorários de 10%, aos advogados da autora sobre o valor da condenação e aos advogados da ré sobre a diferença entre o valor atualizado da causa e o valor da condenação, observados os termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

A despeito da sucumbência parcial da autora, em relação aos

créditos trabalhistas de natureza salarial a receber, impõe-se a inexigibilidade dos honorários devidos aos procuradores da parte vencedora, ante o teor do julgamento proferido pelo E. STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, que decidiu, por maioria, ser parcialmente procedente o pedido formulado para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reconhecendo, todavia, a sistemática legal de cobrança dos honorários: “As normas processuais podem e devem criar uma estrutura de incentivos e desincentivos que seja compatível com os limites de litigiosidade que a sociedade comporta”.

Assim, os honorários incidentes sobre as parcelas salariais devidas pela parte autora são inexigíveis enquanto perdurar o direito ao benefício da justiça gratuita. Em alterando esta situação no período de dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os credores poderão ajuizar ação própria de cobrança deste título, ação própria de conhecimento para demonstrar a alteração da situação de inexigibilidade do título com comprovação da alteração das condições financeiras da autora.

Aplicável o entendimento constante na OJ 348 da SDI-1 do C.TST, devendo os honorários advocatícios “incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários”.

Por fim, havendo reconhecimento do direito, ainda que em patamar inferior ao que foi postulado, não há “sucumbência” pela parte autora em relação à reclamada - ao menos para o fim de arbitramento de honorários advocatícios - aplicando-se ao caso, por analogia, o disposto na Súmula 326 do STJ.

Dos Descontos Previdenciários e Fiscais

De acordo com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 368 do Colendo TST, esta Justiça Especializada é competente para determinar recolhimentos fiscais provenientes das sentenças que proferir.

Contudo, revendo entendimento anteriormente defendido, entendo que o recolhimento do tributo deverá ser realizado mês a mês, excluída a contribuição previdenciária e os juros de mora e não de uma só vez, sobre o total da execução.

Isto porque, se o empregado tivesse recebido as verbas salariais que lhe eram devidas na época própria (mês subsequente a prestação de serviços), muitas vezes arcaria com valor diminuto a título de imposto de renda, ou até mesmo poderia ficar isento de contribuição, na medida em que a maioria da população brasileira enquadra-se na faixa de baixa renda. Este entendimento foi corroborado pelo Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1 (DOU 14.05.09).

No mesmo sentido, transcrevo a seguinte ementa:

120000016193 JCF.145 JCF.145.1 – IMPOSTO DE RENDA – RETENÇÃO PELO REGIME MENSAL – O art. 46 da Lei nº 8.541/92 define tão-somente o momento em que se efetuará a incidência dos descontos fiscais sobre os rendimentos resultantes de decisão judicial, pois não estabelece a forma de cálculo a ser adotada para a apuração dos valores devidos à Receita Federal. Considerando - Se a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento dos valores devidos ao Fisco e, ainda, a necessidade de se observar a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º, da Constituição Federal), os descontos fiscais devem ser efetuados mês a mês. O empregado não pode ser prejudicado com a realização dos descontos fiscais sobre o total das verbas decorrentes de decisão judicial, vez que foi o empregador quem deu causa à propositura da reclamatória trabalhista, quando deixou de pagar corretamente, ao longo do vínculo de emprego, todos os valores a que fazia jus. Os descontos fiscais não podem ser efetuados sobre a importância total referente ao crédito devido ao empregado, porque este poderia ser isento do recolhimento ao Fisco, quando da incidência do imposto sobre a renda no momento oportuno, ou seja, quando do pagamento do salário mensal durante todo o contrato de trabalho. Além do que, não se pode deixar de observar que existem certas regras e situações peculiares para a realização dos descontos, as quais deixariam de ser observadas, caso a dedução fosse efetuada sobre a importância devida no momento da liberação do crédito ao empregado. Corroborasse entendimento o Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1 (DOU 14.05.09). Recurso do Reclamante a que se dá provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados mês a mês. (TRT 9ª R. – RO 5526/2007-892-09-00.5 – 1ª T. – Rel. Ubirajara Carlos Mendes – DJe 08.12.2009 – p. 74)

A Seção Especializada deste E. TRT já vem decidindo neste sentido conforme OJ SE EX n. 25, incisos VIII e IX.

No que tange às contribuições previdenciárias, dado o disposto no inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, determina-se o recolhimento pelo empregador dos valores devidos pelo mesmo e pela empregada, sendo que a parcela devida pela empregada deverá ser abatida de seu crédito.

Para o cálculo das retenções previdenciárias deverá ser observado o mês da competência, apurando-se os valores mês a mês. Não deverão ser incluídas no cálculo as parcelas indenizatórias, o FGTS, e os juros. Por fim, deverá ser considerado o valor já recolhido a título de previdência social por ocasião do pagamento dos salários.

Correção Monetária e Juros

Inicialmente, determina-se a observância dos índices de correção

monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços quanto aos salários, pois apenas a partir do quinto dia útil é que passaram a ser exigidos, a despeito da sua data de pagamento. Para as demais parcelas serão observadas as regras próprias de pagamento. Assim, no que tange ao critério de correção monetária, segue-se a evolução da jurisprudência sobre o tema.

As verbas deferidas deverão ser corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas de exigibilidade, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observando-se ainda, o disposto na OJ EX SE 06, do E. TRT da 9ª Região e, nas condenações por dano moral, o disposto na Súmula nº 439 do E. TST.

Os juros incidirão a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT, observados os demais critérios estabelecidos no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e Súmula nº 200 do C. TST.

Acresça-se ao julgado que o STF, ao deslindar o tema da ADC 58 quanto à atualização dos débitos judiciais trabalhistas, fixou tese no sentido da aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária para o período pré-processual e a Taxa Selic para o período processual. Nos termos do entendimento firmado no julgamento da ADC58, na fase pré-processual, considerada até a data do ajuizamento da ação, devem ser aplicados, cumulativamente, o índice de correção monetária IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39, caput da Lei 8177/91.

Ainda, esclareça-se que em face da decisão proferida no julgamento das ações ADCs 58 e 59 e ADINs 5867 e 6021, foram opostos embargos declaratórios, nos quais o E. STF, ao julgá-los, corrigiu erro material, a fim de constar que a incidência da taxa SELIC tem como marco inicial o ajuizamento da ação, e não a data da citação:

"Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." (g.n.)

Considerações finais

Por fim, é importante ressaltar que, consoante o art. 371 e 372 do NCPC, o juiz apreciará a prova atribuindo-lhe o valor que entender adequado, devendo, contudo, indicar as razões da formação do seu convencimento.

Ao expor suas razões o Magistrado não está adstrito a cada uma

das teses expostas e provas produzidas, e dos fatos ele seleciona aqueles que considerou relevantes para decidir. Restando demonstrado de forma clara e objetiva o convencimento do magistrado, com a devida fundamentação (CRFB/88, art. 93, IX; OJ EX SE 23, II, do E. TRT/9ª Região), é tanto quanto basta para se aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Ademais, o cabimento dos embargos declaratórios circunscreve-se à presença dos vícios previstos no *caput* do artigo 897-A da CLT e nos incisos I, II e III, do artigo 1.022, do NCPC, vale dizer, nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão.

A contradição, autorizadora dos embargos, é a que tem origem endógena, ou seja, entre as partes da própria decisão (fundamentação e dispositivo), ou ainda, dentro de uma delas; a omissão, por sua vez, deve se referir a pedido formulado ou a fato relevante não apreciado.

Atentem as partes, ainda, para o disposto no artigo 1.026, §2º e no artigo 80, inciso VI, ambos do novo CPC. Observe-se que a Súmula 297 do C. TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável para as sentenças de primeiro grau, já que esse requisito somente é exigível em recursos de natureza extraordinária. Desta forma, eventuais embargos de declaração calçados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos como procrastinatórios.

Sendo assim, desde já ficam as partes advertidas para que observem seus deveres processuais de lealdade e boa-fé, em especial no manejo das vias recursais, sob pena de aplicação de multa e não conhecimento do recurso inadequado.

A fim de evitar eventual embargos aclaratórios, esclareça-se que o juízo não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses e dispositivos legais mencionados pelas partes ou a rebater todos os pontos atacados, bastando, para atendimento dos requisitos legais e constitucionais (art. 832 da CLT c/c art. 93, IX, da CRFB/1988), a exposição dos motivos que formaram seu convencimento, bem como a respectiva conclusão, o que ora se verifica na presente decisão, suficientemente fundamentada, esclarecendo, ainda, que, diante do efeito devolutivo amplo conferido ao Recurso Ordinário, não há que se falar em prequestionamento no primeiro grau de Jurisdição.

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se, nos termos da fundamentação, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a ré **REAL JG FACILITIES LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA -INFRAERO**, esta última de forma subsidiária, a pagar a parte autora **IZABEL CRISTINA SILVA MATOS** as verbas objeto da condenação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Honorários nos termos da fundamentação.

Observem-se os critérios constantes da fundamentação quanto aos abatimentos, juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação mediante cálculos.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Ante a sucumbência da parte autora em relação à perícia acerca da doença ocupacional, determino que os honorários periciais sejam suportados pela reclamante integralmente, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o perito, nos termos do artigo 21 da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, considerando-se a qualidade e o grau de complexidade do trabalho apresentado. Embora sucumbente na demanda, a parte autora teve deferidos os benefícios da justiça gratuita, de modo que a satisfação dos créditos do auxiliar do juízo se dará consoante o Provimento Presidência/Corregedoria nº 1, de 22 de janeiro de 2015, tendo-se em vista a declaração de inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*", do §4º do artigo 791-A da CLT, pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 20/10/2021.

A atualização dos honorários periciais deverá ser efetuada de acordo com a Circular nº 36/2011-Serfin-Secof, deste E. TRT. Por outra senda, em relação à perícia de adicional de insalubridade, considerando a complexidade, diligência, grau de zelo profissional e tempo de tramitação processual, arbitro honorários periciais em benefício do expert subscritor do laudo juntado aos autos no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais deverão ser suportados pela ré.

A aplicação ou não do 523, §1º do Novo CPC (antigo art. 475-J do CPC) é matéria de execução.

Custas pela ré, no importe de R\$300,00 sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$15.000,00 (valendo destacar que não há previsão legal para fixação de custas em caráter proporcional à condenação de cada litisconsorte passiva). Intimem-se as partes.

Nada mais.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000836-28.2022.5.09.0130

RECLAMANTE IZABEL CRISTINA SILVA MATOS
ADVOGADO CRISTIANO DA SILVA(OAB: 60125/PR)

ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)
ADVOGADO	SILVIA DOS SANTOS CORREIA(OAB: 90508/RJ)
ADVOGADO	FELIPE QUADROS DE SOUZA(OAB: 232620/SP)
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
RECLAMADO	REAL JG FACILITIES LTDA
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ
PERITO	CARLOS SEIDELER FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA
PERITO	FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
- REAL JG FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42026f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Proc. Nº 0000836-28.2022.5.09.0130

Autora: IZABEL CRISTINA SILVA MATOS

Ré: REAL JG FACILITIES LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA -INFRAERO

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc

I – RELATÓRIO

IZABEL CRISTINA SILVA MATOS, parte já qualificada na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de **REAL JG FACILITIES LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA -INFRAERO** requerendo, em síntese, o pagamento das parcelas descritas sob id 4054482. Atribuiu à causa

o valor de R\$599.113,34. Juntou documentos.

Decisão acerca do pedido de tutela antecipada sob id 4690c6d.

Defesas com documentos sob di 6856817 e id 6885539.

Houve manifestação da parte autora quanto aos documentos juntados com a peça de defesa sob id 20c2b72.

Em audiência, foi ouvida a parte reclamante, preposto da 1ª reclamada e testemunhas (id 72f8bf4).

Em razão do pedido relativo à doença ocupacional e insalubridade, determinou-se a realização de perícia, com laudo sob id 354a879 e id 4779946, oportunizada a manifestação das partes.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais prejudicadas.

Tentativa de conciliação final prejudicadas.

É o relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Direito Intertemporal. Lei 1.3467/2017

A lei nova terá efeito imediato e geral (art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Porém, são as regras de direito intertemporal que determinam os critérios de sua aplicação no tempo, no espaço e na interlocução das fontes do direito, tendo em vista a estabilidade e a segurança jurídica de todas as relações humanas.

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal dispõe que a lei nova "não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". O § 1º, do art.6º, da LINDB, reputa perfeito o ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Todo e qualquer novo diploma legal, também o relativo a processo e procedimentos, deve respeitar o ato jurídico perfeito e os direitos processuais adquiridos e integrados no patrimônio dos titulares, sujeitos do processo.

Tempus regit actum, com efeito. Porém ao brocardo latino deve ser dada interpretação uniforme à ideia primordial da segurança jurídica. E nessa toada, exceção paira sobre o sistema de isolamento dos atos processuais.

A lei processual nova não deve gerar prejuízos imediatos, os quais não foram previstos na lei revogada. Sobrevindo regras para punir ou restringir direitos processuais, a sua aplicação não poderá afetar situações jurídicas em aberto, ainda não consolidadas.

As regras de sucumbência, portanto, somente podem ser aplicadas aos processos que tiveram início sob a vigência da nova lei 13.467/17. O STJ analisou idêntica matéria, quando da introdução desse instituto pelo CPC de 2015:

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA. LEI NOVA. MARCO TEMPORAL PARA A APLICAÇÃO DO CPC/2015. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. (...) 7. Os honorários advocatícios repercutem na esfera substantiva dos advogados, constituindo*

direito de natureza alimentar. 8. O Superior Tribunal de Justiça propugna que, em homenagem à natureza processual material e com o escopo de preservar-se o direito adquirido, AS NORMAS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO ALCANÇADAS PELA LEI NOVA. 9. A sentença, como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015. 10. Quando o capítulo acessório da sentença, referente aos honorários sucumbenciais, for publicado em consonância com o CPC/1973, serão aplicadas as regras do antigo diploma processual até a ocorrência do trânsito em julgado. Por outro lado, nos casos de sentença proferida a a partir do dia 18.3.2016, as normas do novo CPC regularão a situação concreta. 11. No caso concreto, a sentença fixou os honorários em consonância com o CPC/1973. Dessa forma, não obstante o fato de esta Corte Superior reformar o acórdão recorrido após a vigência do novo CPC, incidem, quanto aos honorários, as regras do diploma processual anterior. (STJ, 4ª Turma, Recurso Especial Nº 1.465.535 - SP (2011/0293641-3, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Publicação DJ Eletrônico: 07/10/2016)

Antes da vigência da Lei 13467, ao autor/reclamante não recaía qualquer condenação de verba honorária de sucumbência, recíproca ou total. Introduzindo-a, a lei o fez no bojo de um rito complexo e coordenado, que tem seu início, doravante, marcado pela exigência de valores de cada pedido na petição inicial, conforme a nova regra do art. 840, § 1º, da CLT, os quais, por fim, nortearão o arbitramento dos honorários sucumbenciais.

Portanto, ainda que publicada a sentença ao tempo da lei nova, uma vez que é ilícita a retroação às ações ajuizadas antes de sua vigência, por ofensa à segurança jurídica, cuja proteção é conferida pelas regras do direito intertemporal, a condenação à verba honorária sucumbencial somente poderá ser imposta nos processos iniciados após o início da vigência da Lei 13.467/2017.

Às demandas ajuizadas até 10-11-2017, aplica-se como diploma de regência da verba honorária, a Lei 5584/70.

Valor da Causa por Estimativa

Considerando-se reiterada jurisprudência do E. Regional, em inúmeros acórdãos, reformulo o entendimento anteriormente adotado para definir que os valores indicados na exordial não limitam a condenação, pois apresentados como mera estimativa, para atender o disposto no art. 840, §1º, da CLT, na medida em que o rito ordinário não foi suprimido pela Lei 13.467/2017.

Nesse sentido posiciona-se a maioria das Turmas do E. TRT da 9ª Região, conforme os seguintes acórdãos: 0000218-21-2018-5-09-0002, de relatoria do Exmo. Desembargador SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO, da 5ª Turma; 0000459-61.2018.5.09.0562, de relatoria

da Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO, da 4ª Turma; 0000420-98-2018-5-09-0195, de relatoria da Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA, da 2ª Turma; 0000251-62-2018-5-09-0567, de relatoria da Exma. Desembargadora THEREZA CRISTINA GOSDAL, da 3ª Turma.

Desta forma, adequando o entendimento à jurisprudência majoritária do E. TRT da 9ª Região e à Instrução Normativa nº 41, do E. TST, fica definido que as pretensões não ficarão limitadas aos respectivos valores indicados na inicial. Os valores efetivamente devidos, se acolhidos os pleitos, serão apurados em liquidação de sentença.

Limitação da Condenação ao valor da causa

Os valores apontados pela parte autora em exordial, tratando-se de simples indicação aproximada do benefício econômico pretendido, conforme acima esclarecido, não limitam os valores da condenação. Neste sentido, a IN 41 do C. TST, *in verbis*:

Art. 12.(...) § 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

Doença Ocupacional / Estabilidade Provisória / Danos Morais e

Materiais

Consta na peça de ingresso que “*Em decorrência das atividades exercidas junto à reclamada, em condições de ambiente de trabalho tóxico, a reclamante por estar exposta à pressão de labor em excesso, veio a desenvolver depressão e problemas psicológicos, tendo que fazer uso de vários medicamentos e acompanhamento médico*”. Afirma a reclamante que era constantemente perseguida pela encarregada Elenir a qual tratava a reclamante de forma grosseira, tratamento humilhante e vexatória no ambiente laboral, perante os demais colegas. Diz que “*Em razão da pressão exacerbada e do acúmulo de funções que a reclamada impunha à autora, além da perseguição e tratamento humilhante e vexatório que recebia no local de trabalho pela colaborado Elenir, em meados de 2020 a autora foi diagnosticada com quadro depressivo em razão do labor*”.

Pretende a reclamante o reconhecimento da responsabilidade da parte reclamada, bem como a estabilidade provisória e sua condenação em uma indenização por danos morais e materiais. Em peça de resistência, a reclamada rechaça as alegações exordiais e assevera que a doença informada não possui qualquer relação com as atividades laborais desenvolvidas pela reclamante, tampouco lhe asseguram a almejada estabilidade acidentária. Prossegue asseverando que jamais houve o alegado tratamento humilhante e vexatório no ambiente laboral da empregada, além de não ter ocorrido acúmulo de função, menos ainda, condições insalubres de trabalho. Diz que a reclamante jamais a empregada

foi submetida à carga excessiva de trabalho, menos ainda, recebeu tratamento degradante no ambiente laboral, não sendo suas atividades laborais causadoras do alegado quadro depressivo. Dispõe o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 que: “O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente”. Observa-se, pois, que a garantia ao emprego pressupõe a presença de três requisitos básicos: a) a ocorrência de acidente do trabalho; b) a concessão de auxílio-doença acidentário; e c) a posterior cessação desse benefício. Não tendo havido o gozo de auxílio-doença acidentário, tampouco a existência de incapacidade laborativa ou de doença ocupacional equiparável ao acidente de trabalho, subsiste o direito do empregador de, imotivadamente, rescindir o contrato de trabalho. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência, a exemplo do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região (autos 00956-2005-522-04-00-0): “Não comprovada a presença de todos os requisitos básicos exigidos pelos artigos 20 e 118 da Lei Previdenciária, entende-se por não-configurada a estabilidade da reclamante por ocasião de sua despedida imotivada, revelando-se esta última em ato legítimo e lícito na forma legal, não havendo falar em nulidade da rescisão ou em infração do contrato de trabalho capitulada nos artigos 9º e 483 da CLT, sendo indevido o pagamento de salários e demais vantagens pleiteadas em decorrência da invocada nulidade, inclusive verbas rescisórias, danos materiais e morais.”

Assim, a responsabilidade civil do empregador em danos ocasionados por acidente do trabalho e doenças decorrentes da atividade profissional é calcada na teoria do risco, que exige a comprovação do dano e do nexo de causalidade.

Nosso Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região igualmente tem se manifestado sobre o tema: “A estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada, a par da necessária prova do nexo causal com o trabalho, para fins de caracterização de “doença do trabalho”, nos termos do art. 20, II, da Lei nº 8.213/91, exige a efetiva incapacidade laboral por mais de quinze dias, atendendo ao requisito para percepção de auxílio-doença acidentário. Ausente a aludida incapacidade, não havendo concessão do benefício previdenciário, impõe-se o indeferimento da reintegração postulada, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91. (TRT-PR-00603-2007-091-09-00-9, Relator Des. UBIRAJARA CARLOS MENDES).

Nesses termos, aliás, a Súmula 378 do TST, item II: “ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE.

PRESSUPOSTOS... II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego".

O artigo 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal, que exige além do dano e nexos causal, a comprovação do dolo ou culpa do empregador, assim, sofreu modificações interpretativas pela doutrina e jurisprudência, prevalecendo a teoria do risco criado ou objetiva no que se refere à responsabilidade em acidentes de trabalho.

Primeiramente, para a configuração da indenização por dano moral exige-se a coexistência de três pressupostos: a prática de ato ilícito pela empregadora, a ofensa à honra ou à dignidade do trabalhador e o nexos de causalidade entre esses dois elementos (arts. 186 e 927 do Código Civil). Presentes esses requisitos, impõe-se a reparação.

Compete ao autor, por ser fato constitutivo do direito postulado, conforme previsto no art. 818 da CLT conjugado com o inciso I do art. 373 do CPC, provar os fatos deduzidos na petição inicial quanto ao alegado dano moral.

Compete ao autor, por ser fato constitutivo do direito postulado, conforme previsto no art. 818 da CLT conjugado com o inciso I do art. 373 do CPC, provar os fatos deduzidos na petição inicial quanto ao alegado dano moral.

O artigo 186 do Código Civil dispõe que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.". E o artigo 927 do mesmo diploma legal dispõe que "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

A professora Maria Helena Diniz, em sua obra Código Civil Comentado, afirma que "ato ilícito é aquele praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual, isto é, aquele que causa dano a outrem, criando o dever de repará-lo. Porém, para que o mesmo se configure, é imprescindível haver fato lesivo voluntário, causando pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, ou então que haja a ocorrência de um dano patrimonial ou moral."(4ª edição, Editora Saraiva, 1998).

Para que se impute a pena de indenização por danos morais a uma parte, imperativo se torna a comprovação da existência de nexos causal entre ato do ofensor e o dano experimentado pela parte ofendida.

As testemunhas ouvidas nos autos apenas relataram fatos por ouvir dizer, o que torna a prova frágil nesse particular. Frisa-se que a

testemunha Regiane entregava o turno para a reclamante e recebia dela na manhã, ou seja, não trabalharam no mesmo turno, narrando, ao ser inquirida, que não presenciou as situações de Elenir falando dela no local de trabalho por não ser o turno dela e, questionada como ela (reclamante) sabia desses fatos, disse não saber e que a depoente não contou. Ainda, a testemunha em questão respondeu saber que a reclamante era chamada sobre o trabalho que não estava sendo feito da forma correta, mas não sabe o conteúdo da conversa.

Em relação à testemunha Rosevane, esta comete várias contradições em seu depoimento, no entanto, ao ser inquirida sobre os fatos, disse que não presenciou nenhuma situação de Elenir gritando ou destratando a reclamante. Frisa-se que sobre cobranças, a testemunha em comento afirma que também sofria por parte de Elenir, podendo inferir, portanto, que não havia uma perseguição específica em relação à reclamante.

Do depoimento do Testigo Firmino, da mesma forma, nada de específico em relação ao tratamento de Elenir para com a reclamante, ressalvando o depoente que todas as encarregadas receberam reclamações de outros funcionários no canal de denúncias em relação, mas nenhum fato específico em relação à reclamante e Elenir.

A perícia de id 354a879 constatou que somente seria possível afirmar que a patologia constatada na Parte Autora possui natureza ocupacional, caracterizando doença profissional, ou seja, "*desde que confirmado o relatado pela Autora [elemento 2 logo acima] poderíamos afirmar que o trabalho da forma como realizado, colaborou de forma Indireta [NEXO CONCAUSAL] para a patologia que porta a Parte Autora", posto que patologia recorrente [AM em 04/03/22, portadora atual dos Cids F33 e F43 (Transtorno depressivo recorrente)] e com antecedentes mórbidos pessoais presentes [vide Lauda 04 acima]*".

Entretanto, a reclamante não logrou comprovar de forma robusta e indene de dúvidas que tenha sofrido perseguição, humilhação, constrangimentos, ou qualquer ato pela reclamada da forma descrita na inicial e que pudesse ensejar em dano de ordem moral, bem como que tenha ensejado em dano psicológico.

Frisa-se que a perícia ainda concluiu não haver incapacidade laboral e para atos da vida comum pela reclamante.

Ainda, em esclarecimentos, o Expert consignou que "*em momento algum foi afirmado qualquer Nexos Indireto de Concausalidade e tampouco qualquer responsabilidade da Reclamada, frente a doença de origem mental, apresentada pela Autora*" (id 7b49e92). Impende registrar ainda que a reclamante não ficou afastada recebendo benefício previdenciário.

Diante de todo o exposto, não logrou a reclamante comprovar

doença ocupacional, via de consequência, preencher os requisitos para ver reconhecida a pretendida estabilidade provisória, bem como dano de ordem moral e material, razão pela qual os pedidos formulados nesse sentido são indeferidos, assim como os com ele relacionados.

Despedida Discriminatória

No Estado Democrático de Direito não há lugar para tratamento desigual e discriminação, ante o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 5º, caput e 7º, inciso XXX, todos da Constituição da República de 1988. Outrossim, a dignidade da pessoa humana é erigida à categoria de princípio fundamental do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III, CR/88), impondo a observância da necessária estima que todas as pessoas merecem enquanto seres humanos.

O Código Civil determina que todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar dano a outrem, comete ato ilícito (art. 186). De igual forma, pratica ato ilícito aquele que age com abuso de direito, excedendo manifestamente os limites econômicos, sociais, ou impostos pela boa-fé ou pelos bons costumes (art. 187 do Código Civil). Em ambos os casos, o agente gerador do dano é compelido a indenizar a vítima, na exata medida do prejuízo moral ou material causado (art. 944 do Código Civil).

O sistema processual brasileiro adotou, nos arts. 818, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e 373, do Código de Processo Civil (CPC), a teoria estática do ônus da prova (teoria clássica), distribuindo-o de acordo com as alegações das partes e com a natureza dos fatos deduzidos em juízo. O autor deve demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, isto é, conforme Chiovenda, aqueles que normalmente produzem determinados efeitos jurídicos, e o réu os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, que demonstrem que das afirmações do autor não decorrem os efeitos por ele pretendidos.

A dispensa de um empregado, por si só, não configura ato discriminatório, mas sim efetivo exercício de direito potestativo de rescisão por parte do empregador. Só haverá discriminação, se comprovado de forma robusta, a conduta culposa ou dolosa do empregador.

TRT-PR-03-11-2009 DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - O ônus de comprovar a alegada despedida discriminatória incumbe ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I e CLT, art. 818). O empregado não se desincumbindo desse encargo processual,

porquanto sobejamente comprovado que a dispensa fora motivada pela sua insuficiência técnica e pela dificuldade em aprender a função, bem como revelando baixo desempenho, acarretando a sobrecarga para os demais colegas que tinham que executar as funções que ele não dava conta. Nesse contexto, não se denota qualquer atitude abusiva ou discriminatória, tampouco ofensa à dignidade do empregado (ar. 1º, III, da CF/88), mas apenas que a empregadora atuou dentro dos parâmetros legais e observou os limites inerentes ao seu poder potestativo.

TRT-PR-06172-2007-594-09-00-4-ACO-36964-2009 - 2A. TURMA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO

Publicado no DJPR em 03-11-2009

No presente caso, as testemunhas ouvidas nada souberam dizer acerca dos motivos da dispensa da reclamante, não logrando a reclamante comprovar os fatos constitutivos do seu direito.

Dessa forma, nada há de concreto, no presente caso, que a despedida da parte autora se fundou em motivos discriminatórios, ou seja, não se comprovou qualquer ato ilícito ou abusivo.

Rejeita-se

Devolução de Desconto

Verbera a reclamante em sua preambular ter sido descontado em TRC faltas cód. 116.89 faltas R\$ 230,29 e cód 116 DSR – falta R\$172,72, afirmando que não faltou injustificadamente ao trabalho, mas que sua ausência se deu em razão da determinação da chefia imediata, Sr Jonathan, que solicitou à autora que não completasse o período de cumprimento de aviso prévio e teria suas faltas abonadas. Prossegue narrando que, diferentemente, teve faltas lançadas e o desconto indevido do valor de R\$ 403,01, conforme pode se observar no TRCT. Assim, busca a condenação da reclamada na devolução do desconto mencionado.

A reclamada, por sua vez, alega que jamais houve liberação da chefia, principalmente na pessoa do Sr. Jonathan, o qual sequer era chefia imediata da empregada, sendo que o seu superior imediato sempre foi o Sr. Firmino, o qual em momento algum liberou a empregada do devido cumprimento do aviso prévio.

A reclamante não produziu provas dos fatos constitutivos do seu direito, qual seja, que seu chefe imediato fosse Sr. Jonathan, bem como que este a teria liberado nos termos declinados na inicial.

Ademais, da prova oral colhida nos autos, infere-se claramente que o superior imediato da reclamante era o Sr. Firmino.

Nesse espeque, rejeita-se.

Acúmulo/desvio de função

Pleiteia a autor diferenças salariais por desvio e acúmulo de função.

O exercício de algumas outras atividades no curso da jornada não se afigura, per se, como razão justificadora do pagamento de um

acréscimo salarial. O ambiente de trabalho é dinâmico, não se podendo admitir que um empregado fique bitolado a uma única tarefa sob o argumento de que foi contratado apenas para aquilo. É nesse sentido que deve ser interpretado o parágrafo único do art. 456 da CLT, reconhecendo que atividades que não demandam maior qualificação técnica e que são realizadas durante a mesma jornada de trabalho são compatíveis com a condição pessoal do empregado na empresa.

Com lastro no parágrafo único, do art. 456, da CLT, reconhece-se que as atividades desempenhadas pelo autor, dentro da mesma jornada de trabalho, e sem que demandassem maior qualificação técnica, eram compatíveis com a sua condição pessoal dentro da empresa, eis que com elas se obrigou desde a contratação.

As variações de função, respeitada a compatibilidade referida, constituem-se regular exercício do jus variandi.

No sistema trabalhista pátrio não foi adotado o salário por serviço específico. Em consequência, mesmo tendo a parte autora exercido diversas funções, compatíveis entre si e dentro da mesma jornada, não tem direito a dupla remuneração. Nesse sentido manifesta-se a jurisprudência:

ACÚMULO DE FUNÇÕES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA PAGAMENTO DE DUPLICIDADE SALARIAL - O exercício de dupla função, dentro da jornada legal de trabalho não enseja o pagamento de duplo salário por ausência de previsão legal ou normativa. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT 9ª R. - Proc. 03077-2002-662-09-00-8 - (11790-2004) - Rel. Juiz Arnor Lima Neto - DJPR 11.06.2004).

No presente caso, restou comprovado nos autos, por meio de prova oral, que a reclamante exercia a função de encarregada de seu turno, em que pese a prova oral tenha demonstrado que a reclamante, desde o início da contratação, laborava ajudando na limpeza.

Com fulcro no artigo 456 parágrafo único da CLT, em atenção ao princípio da boa-fé, impõe-se reconhecer que o reclamante se obrigou a toda e quaisquer atribuições compatíveis com sua condição pessoal, dentro da jornada de trabalho pactuada. Conclui-se que não há qualquer previsão legal ou convencional que autorize o deferimento de diferenças salariais em função do eventual exercício acumulado de funções, dentro de uma mesma jornada de trabalho.

Assim, não vislumbro situação que autorize o deferimento de diferenças salariais por acúmulo/desvio funcional. Improcede.

Adicional de Insalubridade

Pretende a reclamante, em síntese, a condenação da demandada a proceder ao pagamento do adicional de insalubridade, uma vez que declina labor em condições insalubres durante toda a contratualidade.

São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que exponham o trabalhador a agentes nocivos à saúde (CLT, art. 189). A nocividade pode ser decorrente da própria natureza do agente insalubre ou ser resultante da exposição do trabalhador acima dos limites de tolerância fixados pela natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos em razão das condições ou métodos de execução dos serviços.

É sabido que a caracterização e classificação da insalubridade está limitada às hipóteses de atividade ou operação insalubre relacionadas expressamente pelo Ministério do Trabalho na Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3.214/78, conforme os limites de tolerância aos agentes agressivos, os meios de proteção e o tempo de máximo de exposição do trabalhador a esses agentes.

Assim, são consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

A perícia de id 79eaac2 concluiu que *“Após análise do ambiente de trabalho e das atividades desenvolvidas pela Autora, segundo item 3 deste laudo, chegamos à conclusão que as condições ergonômicas do local periciado e das tarefas realizadas apresentam boa condição biomecânica. Desta forma como as condições ergonômicas analisadas são boas, não indicam a possibilidade de ter afetado a saúde do trabalhador”*.

Contudo, a prova oral e pericial demonstrou que dentre sua atividades a reclamante coordenava equipe de limpeza, limpeza das dependências do Aeroporto, limpeza de banheiros e recolhimento do lixo dos mesmos, limpeza da caixa de gordura do refeitório semanalmente, eventualmente acessava a pista do Aeroporto, utilizava produtos de limpeza domissanitários.

Conforme relatado alhures, em que pese encarregada, a prova nos autos confirma que a reclamante realizava limpeza, dentre elas a de banheiros.

Ainda, em que pese a reclamante tenha informado em depoimento e no ato da perícia recebido EPIs, não foi apresentado comprovante de entrega.

A perícia apresentou conclusão (id 4779946): *“Com base na Súmula 448 do TST, conforme item 5 deste laudo. Após análise do ambiente de trabalho e atividades desenvolvidas, chegamos à conclusão que as atividades de limpeza e coleta de lixo de banheiros, executadas pela Autora se enquadram na súmula 448 do TST, caracterizando*

as atividades como INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO"

Ante todo o exposto, condena-se a ré ao pagamento de adicional de insalubridade, relativamente a todo período contratual, mês a mês, em grau máximo (40%), firmando como base de cálculo o salário mínimo nacional, com incidência reflexas em 13º salário, férias com o terço constitucional (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT) e FGTS.

Descabidos os reflexos em RSR por se tratar de verba com base mensal, que já embute o seu pagamento.

Como, via de regra, o salário profissional e o salário mínimo são mensais, o adicional de insalubridade reflete em horas extras (Orient. Jurisp. 47 da SDI-1/TST), adicional noturno, domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória em dobro, adicional de transferência, aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT) e FGTS, incluídos os depósitos do FGTS sobre os reflexos, salvo nas férias indenizadas.

Esclareça-se que, embora a Súmula Vinculante nº 4 do STF vede a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem trabalhista, também obsta seja ele substituído por decisão judicial. Valeu-se o STF da técnica alemã de declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade. Assim, na esteira da decisão liminar proferida pela Corte Constitucional nos autos da Reclamação nº 6266, proposta pela Confederação Nacional da Indústria em face da Súmula nº 228 do TST, o salário mínimo persiste como base de cálculo do adicional de insalubridade até que surja lei ou norma coletiva dispondo em sentido diverso.

Plano de Saúde e Tutela de Urgência

Diante de todo o exposto, decidido em relação à doença da reclamante, mantenha-se a decisão de id 4690c6d.

Responsabilidade da Segunda Reclamada

Incontroverso nos autos que a segunda ré se beneficiou dos serviços da autora.

É cediço que a Súmula 331 do C. TST tem como norte inspirador os princípios tutelares do direito do trabalho, priorizando a segurança do crédito trabalhista, de caráter eminentemente alimentar, expressando ser subsidiária a responsabilidade da tomadora de serviços, como corolário dos princípios de responsabilidade civil fundados nas culpas *in eligendo* e *in vigilando*.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A ausência de cumprimento das obrigações pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelo inadimplemento causado por aquela empresa, exatamente por sua culpa *in eligendo* e *in vigilando*, caracterizadas no caso em exame. Aplica-se à hipótese o enunciado nº 331, IV, do e. TST. (RO 24/03 - 01-10-03)." (TRT 9ª R. - Proc. 01175-1996-022-09-00-3 - (00786-2004) - Rel. Juiz Arnor Lima Neto - DJPR 23.01.2004).

Evidenciado o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta ao contratante a responsabilidade subsidiária.

Não há violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, eis que a edição de Súmulas de jurisprudência, pelo E. TST, decorre precisamente da atividade interpretativa inerente ao poder jurisdicional conferido àquela E. Corte pela própria Constituição Federal.

Ainda que analisada a questão sob a óptica da responsabilidade subjetiva, impõe-se concluir que a ré incorreu em culpa *in eligendo*, decorrente do fato de contratar prestadora de serviço inidônea, já que inadimplente com as obrigações trabalhistas, e em culpa *in vigilando*, ante a ausência de fiscalização eficiente quanto ao cumprimento, por parte da empresa intermediadora, de suas obrigações para com os empregados que atuaram junto à ré. Demais disso, a ausência de efetiva fiscalização do contrato mantido com a prestadora de serviços é corroborada pelo fato de a parte autora ter de buscar amparo no Poder Judiciário para ver a primeira ré compelida a cumprir com suas obrigações trabalhistas. Tal circunstância evidencia que a segunda reclamada não promoveu qualquer medida no sentido de corrigir a irregularidade constatada.

Logo, conclui-se que a Administração Pública, na condição de tomadora de serviços, não cumpriu com seu dever legal de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora. Por conseguinte, diante do seu comportamento omissivo, caracterizada está sua culpa *in vigilando*, atraindo a incidência do entendimento jurisprudencial esculpido no item IV da Súmula 331 do TST.

Cumpra esclarecer que a natureza jurídica das parcelas deferidas é irrelevante, eis que de acordo com o verbete sumular supra citado, a responsabilidade do tomador de serviços é subsidiária e objetiva, pouco importando perquirir a respeito de sua idoneidade financeira ou de aspectos relacionados ao conteúdo das parcelas. Responde pelo simples fato de que se beneficiou da mão-de-obra do autor.

Nesses termos, reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré a fim de responder por eventual condenação.

Apenas para evitar eventual embargos aclaratórios, registra-se que o contrato em comento não se trata de vigilância, como constou na defesa da segunda reclamada ao mencionar limitação temporal.

Justiça gratuita

Não há notícia nos autos de que o reclamante esteja empregado e receba salário superior a 40% do teto previdenciário e que tem condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, o que autorizaria a concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma prevista pela nova redação

do art. 790, § 3º da CLT.

Abatimento

Abatam-se os valores comprovadamente quitados, sempre a mesmo título e natureza jurídica, nos termos da OJ EX SE – 01 do TRT da 9ª Região.

Contribuições Destinadas a Terceiros e SAT

Esclareça-se que nos termos das OJ EX SE 24, incisos XXVI e XXVII, a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ações relativas à cobrança de contribuições destinada a Terceiros integrantes do Sistema “S”, mas competente para as relativas à cobrança do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

Honorários Sucumbenciais

Considerados os limites de sucumbência de cada parte e os percentuais mínimo e máximo de honorários advocatícios fixados em lei, defiro honorários de 10%, aos advogados da autora sobre o valor da condenação e aos advogados da ré sobre a diferença entre o valor atualizado da causa e o valor da condenação, observados os termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

A despeito da sucumbência parcial da autora, em relação aos créditos trabalhistas de natureza salarial a receber, impõe-se a inexigibilidade dos honorários devidos aos procuradores da parte vencedora, ante o teor do julgamento proferido pelo E. STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, que decidiu, por maioria, ser parcialmente procedente o pedido formulado para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reconhecendo, todavia, a sistemática legal de cobrança dos honorários: “As normas processuais podem e devem criar uma estrutura de incentivos e desincentivos que seja compatível com os limites de litigiosidade que a sociedade comporta”.

Assim, os honorários incidentes sobre as parcelas salariais devidas pela parte autora são inexigíveis enquanto perdurar o direito ao benefício da justiça gratuita. Em alterando esta situação no período de dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os credores poderão ajuizar ação própria de cobrança deste título, ação própria de conhecimento para demonstrar a alteração da situação de inexigibilidade do título com comprovação da alteração das condições financeiras da autora.

Aplicável o entendimento constante na OJ 348 da SDI-1 do C.TST, devendo os honorários advocatícios “incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários”.

Por fim, havendo reconhecimento do direito, ainda que em patamar inferior ao que foi postulado, não há “sucumbência” pela parte autora em relação à reclamada - ao menos para o fim de arbitramento de honorários advocatícios - aplicando-se ao caso, por

analogia, o disposto na Súmula 326 do STJ.

Dos Descontos Previdenciários e Fiscais

De acordo com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 368 do Colendo TST, esta Justiça Especializada é competente para determinar recolhimentos fiscais provenientes das sentenças que proferir.

Contudo, revendo entendimento anteriormente defendido, entendo que o recolhimento do tributo deverá ser realizado mês a mês, excluída a contribuição previdenciária e os juros de mora e não de uma só vez, sobre o total da execução.

Isto porque, se o empregado tivesse recebido as verbas salariais que lhe eram devidas na época própria (mês subsequente a prestação de serviços), muitas vezes arcaria com valor diminuto a título de imposto de renda, ou até mesmo poderia ficar isento de contribuição, na medida em que a maioria da população brasileira enquadra-se na faixa de baixa renda. Este entendimento foi corroborado pelo Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1 (DOU 14.05.09).

No mesmo sentido, transcrevo a seguinte ementa:

120000016193 JCF.145 JCF.145.1 – IMPOSTO DE RENDA – RETENÇÃO PELO REGIME MENSAL – O art. 46 da Lei nº 8.541/92 define tão-somente o momento em que se efetuará a incidência dos descontos fiscais sobre os rendimentos resultantes de decisão judicial, pois não estabelece a forma de cálculo a ser adotada para a apuração dos valores devidos à Receita Federal. Considerando - Se a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento dos valores devidos ao Fisco e, ainda, a necessidade de se observar a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º, da Constituição Federal), os descontos fiscais devem ser efetuados mês a mês. O empregado não pode ser prejudicado com a realização dos descontos fiscais sobre o total das verbas decorrentes de decisão judicial, vez que foi o empregador quem deu causa à propositura da reclamatória trabalhista, quando deixou de pagar corretamente, ao longo do vínculo de emprego, todos os valores a que fazia jus. Os descontos fiscais não podem ser efetuados sobre a importância total referente ao crédito devido ao empregado, porque este poderia ser isento do recolhimento ao Fisco, quando da incidência do imposto sobre a renda no momento oportuno, ou seja, quando do pagamento do salário mensal durante todo o contrato de trabalho. Além do que, não se pode deixar de observar que existem certas regras e situações peculiares para a realização dos descontos, as quais deixariam de ser observadas, caso a dedução fosse efetuada sobre a importância devida no momento da liberação do crédito ao empregado. Corroborasse entendimento o Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1 (DOU

14.05.09). *Recurso do Reclamante a que se dá provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetivados mês a mês. (TRT 9ª R. – RO 5526/2007-892-09-00.5 – 1ª T. – Rel. Ubirajara Carlos Mendes – DJe 08.12.2009 – p. 74)*

A Seção Especializada deste E. TRT já vem decidindo neste sentido conforme OJ SE EX n. 25, incisos VIII e IX.

No que tange às contribuições previdenciárias, dado o disposto no inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, determina-se o recolhimento pelo empregador dos valores devidos pelo mesmo e pela empregada, sendo que a parcela devida pela empregada deverá ser abatida de seu crédito.

Para o cálculo das retenções previdenciárias deverá ser observado o mês da competência, apurando-se os valores mês a mês. Não deverão ser incluídas no cálculo as parcelas indenizatórias, o FGTS, e os juros. Por fim, deverá ser considerado o valor já recolhido a título de previdência social por ocasião do pagamento dos salários.

Correção Monetária e Juros

Inicialmente, determina-se a observância dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços quanto aos salários, pois apenas a partir do quinto dia útil é que passaram a ser exigidos, a despeito da sua data de pagamento. Para as demais parcelas serão observadas as regras próprias de pagamento. Assim, no que tange ao critério de correção monetária, segue-se a evolução da jurisprudência sobre o tema.

As verbas deferidas deverão ser corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas de exigibilidade, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observando-se ainda, o disposto na OJ EX SE 06, do E. TRT da 9ª Região e, nas condenações por dano moral, o disposto na Súmula nº 439 do E. TST.

Os juros incidirão a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT, observados os demais critérios estabelecidos no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e Súmula nº 200 do C. TST.

Acresça-se ao julgado que o STF, ao deslindar o tema da ADC 58 quanto à atualização dos débitos judiciais trabalhistas, fixou tese no sentido da aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária para o período pré-processual e a Taxa Selic para o período processual. Nos termos do entendimento firmado no julgamento da ADC58, na fase pré-processual, considerada até a data do ajuizamento da ação, devem ser aplicados, cumulativamente, o índice de correção monetária IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39, caput da Lei 8177/91.

Ainda, esclareça-se que em face da decisão proferida no julgamento das ações ADCs 58 e 59 e ADINs 5867 e 6021, foram opostos embargos declaratórios, nos quais o E. STF, ao julgá-los, corrigiu erro material, a fim de constar que a incidência da taxa

SELIC tem como marco inicial o ajuizamento da ação, e não a data da citação:

"Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou o embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, o embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." (g.n.)

Considerações finais

Por fim, é importante ressaltar que, consoante o art. 371 e 372 do NCPC, o juiz apreciará a prova atribuindo-lhe o valor que entender adequado, devendo, contudo, indicar as razões da formação do seu convencimento.

Ao expor suas razões o Magistrado não está adstrito a cada uma das teses expostas e provas produzidas, e dos fatos ele seleciona aqueles que considerou relevantes para decidir. Restando demonstrado de forma clara e objetiva o convencimento do magistrado, com a devida fundamentação (CRFB/88, art. 93, IX; OJ EX SE 23, II, do E. TRT/9ª Região), é tanto quanto basta para se aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Ademais, o cabimento dos embargos declaratórios circunscreve-se à presença dos vícios previstos no *caput* do artigo 897-A da CLT e nos incisos I, II e III, do artigo 1.022, do NCPC, vale dizer, nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão.

A contradição, autorizadora dos embargos, é a que tem origem endógena, ou seja, entre as partes da própria decisão (fundamentação e dispositivo), ou ainda, dentro de uma delas; a omissão, por sua vez, deve se referir a pedido formulado ou a fato relevante não apreciado.

Atentem as partes, ainda, para o disposto no artigo 1.026, §2º e no artigo 80, inciso VI, ambos do novo CPC. Observe-se que a Súmula 297 do C. TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável para as sentenças de primeiro grau, já que esse requisito somente é exigível em recursos de natureza extraordinária. Desta forma, eventuais embargos de declaração calçados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos como procrastinatórios.

Sendo assim, desde já ficam as partes advertidas para que observem seus deveres processuais de lealdade e boa-fé, em especial no manejo das vias recursais, sob pena de aplicação de multa e não conhecimento do recurso inadequado.

A fim de evitar eventual embargos aclaratórios, esclareça-se que o juízo não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses e dispositivos legais mencionados pelas partes ou a rebater todos os pontos atacados, bastando, para atendimento dos requisitos legais e constitucionais (art. 832 da CLT c/c art. 93, IX, da CRFB/1988), a exposição dos motivos que formaram seu convencimento, bem como a respectiva conclusão, o que ora se verifica na presente decisão, suficientemente fundamentada, esclarecendo, ainda, que, diante do efeito devolutivo amplo conferido ao Recurso Ordinário, não há que se falar em prequestionamento no primeiro grau de Jurisdição.

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se, nos termos da fundamentação, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a ré **REAL JG FACILITIES LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA -INFRAERO**, esta última de forma subsidiária, a pagar a parte autora **IZABEL CRISTINA SILVA MATOS** as verbas objeto da condenação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Honorários nos termos da fundamentação.

Observem-se os critérios constantes da fundamentação quanto aos abatimentos, juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação mediante cálculos.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Ante a sucumbência da parte autora em relação à perícia acerca da doença ocupacional, determino que os honorários periciais sejam suportados pela reclamante integralmente, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o perito, nos termos do artigo 21 da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, considerando-se a qualidade e o grau de complexidade do trabalho apresentado. Embora sucumbente na demanda, a parte autora teve deferidos os benefícios da justiça gratuita, de modo que a satisfação dos créditos do auxiliar do juízo se dará consoante o Provimento Presidência/Corregedoria nº 1, de 22 de janeiro de 2015, tendo-se em vista a declaração de inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*", do §4º do artigo 791-A da CLT, pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 20/10/2021.

A atualização dos honorários periciais deverá ser efetuada de acordo com a Circular nº 36/2011-Serfin-Secof, deste E. TRT. Por outra senda, em relação à perícia de adicional de insalubridade, considerando a complexidade, diligência, grau de zelo profissional e tempo de tramitação processual, arbitro honorários periciais em benefício do expert subscritor do laudo juntado aos autos no valor

de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais deverão ser suportados pela ré.

A aplicação ou não do 523, §1º do Novo CPC (antigo art. 475-J do CPC) é matéria de execução.

Custas pela ré, no importe de R\$300,00 sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$15.000,00 (valendo destacar que não há previsão legal para fixação de custas em caráter proporcional à condenação de cada litisconsorte passiva). Intimem-se as partes.

Nada mais.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000650-90.2020.5.09.0965

RECLAMANTE	TIAGO AVELINO PINTO
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)
ADVOGADO	LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO AVELINO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df8bb03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000650-90.2020.5.09.0965

RECLAMANTE	TIAGO AVELINO PINTO
ADVOGADO	ERICH HÜTTNER(OAB: 56868/PR)
ADVOGADO	ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA(OAB: 34085/PR)
ADVOGADO	LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI(OAB: 68817/PR)
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df8bb03
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000485-09.2021.5.09.0965

RECLAMANTE	LEONIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
RECLAMADO	STOP BANK GERENCIADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIR FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 548275d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000485-09.2021.5.09.0965

RECLAMANTE	LEONIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
ADVOGADO	EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
RECLAMADO	STOP BANK GERENCIADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 548275d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000402-95.2018.5.09.0965

RECLAMANTE	ACIR CARDOZO MACHADO
ADVOGADO	ARNOLDO DA SILVA FILHO(OAB: 25720/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	LUIZ SIMANTOB
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	MARA CONCEICAO TELLES DA SILVA
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 22772/BA)
ADVOGADO	RENATA MALCON MARQUES(OAB: 24805/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ACIR CARDOZO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79dcf62
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Em 29 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO
Técnico Judiciário

DESPACHO

1 - Considerando que o crédito objeto da execução é líquido, certo e exigível, oficie-se ao MM. Juízo da 11.ª Vara do Trabalho de São Paulo – zona sul, solicitando que, do produto da arrematação do imóvel nos autos de n.º CumSen 1000681-74.2020.5.02.0711, proceda a anotação de reserva de crédito e transferência para esta reclamatória trabalhista do valor de R\$ 20.654,35, correspondente à dívida exequenda atualizada até 30/04/2024, em razão da preferência da verba de natureza alimentar devida nos presentes autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de OFÍCIO para os devidos fins.

2 - Feito isso, devolvam-se ao arquivo provisório e aguarde-se a transferência do crédito pelo MM. Juízo da 11.ª Vara do Trabalho de São Paulo – zona sul, sem prejuízo do prosseguimento da execução.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0011178-16.2013.5.09.0130

RECLAMANTE	LAERTES ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	DECK PISOS - COMERCIO E LIXAMENTO DE PISOS LTDA
ADVOGADO	DAIANE GEREVINI(OAB: 92720/PR)
RECLAMADO	ELAINE APARECIDA STEINBACH DOS SANTOS
RECLAMADO	MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
ARREMATANTE	HAMILTON ZEBALLOS
ADVOGADO	RAFAEL VIVA GONZALEZ(OAB: 43367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTES ANTONIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a **parte autora**, por intermédio de seu(s) advogado(a), intimada

do que segue abaixo transcrito:

(...) INTIME-SE o(a) exequente para vista e, por conseguinte, para requerer atos eficazes em prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11 -A da CLT. (...)

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11.419/2006.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO DE MORAES GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001175-67.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	ARYVANIO DA SILVA
ADVOGADO	ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)
RECLAMADO	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARYVANIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57845a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Ante a informação da parte autora (id.825b4b1) destitua-se a perita nomeada, intime-se para ciência.

2 - Nomeie-se o perito RAPHAEL BATISTA MARQUES, intimando-se para, no prazo de 05 dias, designar data, hora e local para realização da perícia, informando nos autos a data com

antecedência de 15 dias.

3 - Intimem-se as partes para ciência.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001175-67.2023.5.09.0965

RECLAMANTE ARYVANIO DA SILVA
 ADVOGADO ALINE FERREIRA MONTENEGRO(OAB: 44991/PR)
 ADVOGADO MARCELO RODRIGUES(OAB: 31052/PR)
 RECLAMADO SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES
 PERITO VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57845a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
 Servidor(a)

DESPACHO

1 - Ante a informação da parte autora (id.825b4b1) destitua-se a perita nomeada, intime-se para ciência.

2 - Nomeie-se o perito RAPHAEL BATISTA MARQUES, intimando-se para, no prazo de 05 dias, designar data, hora e local para realização da perícia, informando nos autos a data com antecedência de 15 dias.

3 - Intimem-se as partes para ciência.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001576-76.2017.5.09.0965

RECLAMANTE PATRICIA KRUGER DOS SANTOS

ADVOGADO PAOLA MATUELLA NICKEL(OAB: 62515/PR)
 RECLAMADO EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
 PERITO ROSANA DE ASSUMPCAO BEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA KRUGER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a **parte exequente**, por intermédio de seu(s) advogado(a), intimada do que segue abaixo transcrito:

"(...) a CTPS deverá ser apresentada em Secretaria (...) e a própria Secretaria deste Juízo realizará as providências a que restou condenada a ré (art. 39, § 2.º, CLT). (...)"

De ordem, fica a parte autora intimada de que a não apresentação da carteira de trabalho para as devidas anotações, no **prazo de cinco dias**, será interpretada como desistência das anotações determinadas em sentença.

Matéria considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 11.419/2006.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MASCARI PASCHOAL
 Diretor de Secretaria

ELIANE APARECIDA ROCHA
 Servidor(a)

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA ROCHA
 Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001614-59.2015.5.09.0965

RECLAMANTE FRANCISMAR FELIX
 ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
 ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
 RECLAMADO ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 RECLAMADO INDUSTRIA DE MOVEIS NORDESTE LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA PILONI(OAB: 14504/PR)
 ADVOGADO RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO TASSIA VOIDELO CHEMIM
 TERCEIRO INTERESSADO LETICIA CONCATTO
 ADVOGADO LETICIA CONCATTO(OAB: 92928/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 - INDUSTRIA DE MOVEIS NORDESTE LTDA
 - TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5205693 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1 - Vistos, etc.

Aduz o exequente, em suma, que a 1ª executada se utiliza do instituto do grupo econômico com a intenção de blindar seu patrimônio e, por consequência, esquivar-se de suas obrigações trabalhistas.

No tocante à empresa ERGOMOBILI IND. E COM. DE MOVEIS LTDA (CNPJ: 97.466.593/0003-80), é notório nesta jurisdição o fato de a referida sociedade limitada pertencer ao grupo econômico das empresas executadas, a exemplo dos autos ATOOrd 0000401-76.2019.5.09.0965, em trâmite neste Juízo, razão pela deve responder solidariamente pelos valores decorrentes da presente execução, nos termos do § 2º do art. 2º da CLT.

Passo a analisar a responsabilidade da empresa TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 04.207.011/0001-06).

Em diapasão com a Lei n. 4.886/65, "*exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios*" (Art. 1º).

Nesse viés, o representante comercial atua na intermediação da

compra e venda de mercadorias, ou seja, o representante comercial não possui a mercadoria. Ele faz a venda (agencia o pedido), transmite o pedido para a representada, a representada entrega o produto diretamente ao comprador com a nota fiscal de venda. O comprador pagará para a representada (fornecedora da mercadoria) e a representada pagará a comissão acordada ao representante comercial.

Portanto, o representante comercial, sendo pessoa jurídica, deve emitir a nota fiscal de serviços dos valores devidos a título de comissão. Se ele não realiza vendas diretamente, a operação de venda com uma nota fiscal de venda emitida diretamente pelo representante traz indícios de ação fraudulenta entre representante e a representada visando à blindagem patrimonial desta e à simulação de negócios jurídicos realizados.

É exatamente o caso dos presentes autos.

Conforme demonstrado pelo exequente na petição de fls. 1185/1192, ao efetuar a compra de um bem móvel na empresa executada, observou-se que a transação bancária para pagamento é feita em nome de outra empresa, qual seja, TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 04.207.011/0001-06).

Ademais, nos termos do e-mail colacionado na petição de Id 7386f5d (fl. 1188), o Sr. MARCOS SULTOWSKI responde aos patronos do exequente que os faturamentos de produtos da CEQUIPEL (antiga denominação da 1ª executada) são feitos pelos representantes comerciais do grupo, informando, ainda, que é titular da empresa TECVENDAS. Consigne-se, ainda, que a nota fiscal referente à venda da executada foi emitida em nome da referida empresa (fl. 1190), quando deveria ser emitida pela 1ª executada. Registre-se, por oportuno, que a reclamada ingressante não apresentou bens livres e desembaraçados de propriedade da 1ª executada, razão pela qual não há falar-se em ausência de esgotamento da execução em face da devedora principal. Por fim, nesta Especializada, é plenamente possível a inclusão de empresa no polo passivo da execução, ainda que não tenha participado da fase de conhecimento, desde que oportunizado o contraditório pela via da desconsideração da personalidade jurídica da ré ingressante, o que foi devidamente observado por este Juízo. Nesse viés, rechaço a tese respectiva.

Ante o exposto, resta evidenciado nos autos o conluio entre a executada e a empresa de representações comerciais com a finalidade de blindagem patrimonial e de simulação do negócio jurídico (art. 167, §1º, II, do Código Civil). Outrossim, está presente a comunhão de interesses, atuação conjunta nas atividades negociais das empresas e a confusão administrativa entre as executadas e as empresas **ERGOMOBILI IND. E COM. DE**

MOVEIS LTDA (CNPJ: 97.466.593/0003-80) e TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ

04.207.011/0001-06), configurando-se, sob este prisma, a figura do grupo econômico de que trata o artigo 2º, § 2º, da CLT, pois uma das empresas submete-se ao controle e administração da outra e vice-versa.

Por conseguinte, determino que seja incluída no polo passivo da relação processual e, ademais, o redirecionamento da execução também contra as executadas ingressantes.

2 - Intimem-se as empresas ingressantes do inteiro teor desta decisão bem como para pagamento ou garantia da execução no prazo alusivo ao recurso, sob pena de penhora.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001614-59.2015.5.09.0965

RECLAMANTE	FRANCISMAR FELIX
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS NORDESTE LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PILONI(OAB: 14504/PR)
ADVOGADO	RAFAEL FADEL BRAZ(OAB: 23014/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	TASSIA VOIDELO CHEMIM
TERCEIRO INTERESSADO	LETICIA CONCATTO
ADVOGADO	LETICIA CONCATTO(OAB: 92928/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISMAR FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5205693 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1 - Vistos, etc.

Aduz o exequente, em suma, que a 1ª executada se utiliza do instituto do grupo econômico com a intenção de blindar seu patrimônio e, por consequência, esquivar-se de suas obrigações trabalhistas.

No tocante à empresa ERGOMOBILI IND. E COM. DE MOVEIS LTDA (CNPJ: 97.466.593/0003-80), é notório nesta jurisdição o fato de a referida sociedade limitada pertencer ao grupo econômico das empresas executadas, a exemplo dos autos ATOrd 0000401-76.2019.5.09.0965, em trâmite neste Juízo, razão pela deve responder solidariamente pelos valores decorrentes da presente execução, nos termos do § 2º do art. 2º da CLT.

Passo a analisar a responsabilidade da empresa TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 04.207.011/0001-06).

Em diapasão com a Lei n. 4.886/65, "*exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios*" (Art. 1º).

Nesse viés, o representante comercial atua na intermediação da compra e venda de mercadorias, ou seja, o representante comercial não possui a mercadoria. Ele faz a venda (agencia o pedido), transmite o pedido para a representada, a representada entrega o produto diretamente ao comprador com a nota fiscal de venda. O comprador pagará para a representada (fornecedora da mercadoria) e a representada pagará a comissão acordada ao representante comercial.

Portanto, o representante comercial, sendo pessoa jurídica, deve emitir a nota fiscal de serviços dos valores devidos a título de comissão. Se ele não realiza vendas diretamente, a operação de venda com uma nota fiscal de venda emitida diretamente pelo representante traz indícios de ação fraudulenta entre representante e a representada visando à blindagem patrimonial desta e à simulação de negócios jurídicos realizados.

É exatamente o caso dos presentes autos.

Conforme demonstrado pelo exequente na petição de fls. 1185/1192, ao efetuar a compra de um bem móvel na empresa executada, observou-se que a transação bancária para pagamento é feita em nome de outra empresa, qual seja, TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 04.207.011/0001-06).

Ademais, nos termos do e-mail colacionado na petição de Id 7386f5d (fl. 1188), o Sr. MARCOS SULTOWSKI responde aos patronos do exequente que os faturamentos de produtos da

CEQUIPEL (antiga denominação da 1ª executada) são feitos pelos representantes comerciais do grupo, informando, ainda, que é titular da empresa TECVENDAS. Consigne-se, ainda, que a nota fiscal referente à venda da executada foi emitida em nome da referida empresa (fl. 1190), quando deveria ser emitida pela 1ª executada. Registre-se, por oportuno, que a reclamada ingressante não apresentou bens livres e desembaraçados de propriedade da 1ª executada, razão pela qual não há falar-se em ausência de esgotamento da execução em face da devedora principal. Por fim, nesta Especializada, é plenamente possível a inclusão de empresa no polo passivo da execução, ainda que não tenha participado da fase de conhecimento, desde que oportunizado o contraditório pela via da desconsideração da personalidade jurídica da ré ingressante, o que foi devidamente observado por este Juízo. Nesse viés, rechaço a tese respectiva.

Ante o exposto, resta evidenciado nos autos o conluio entre a executada e a empresa de representações comerciais com a finalidade de blindagem patrimonial e de simulação do negócio jurídico (art. 167, §1º, II, do Código Civil). Outrossim, está presente a comunhão de interesses, atuação conjunta nas atividades negociais das empresas e a confusão administrativa entre as executadas e as empresas **ERGOMOBILI IND. E COM. DE MOVEIS LTDA (CNPJ: 97.466.593/0003-80) e TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 04.207.011/0001-06)**, configurando-se, sob este prisma, a figura do grupo econômico de que trata o artigo 2º, § 2º, da CLT, pois uma das empresas submete-se ao controle e administração da outra e vice-versa.

Por conseguinte, determino que seja incluída no polo passivo da relação processual e, ademais, o redirecionamento da execução também contra as executadas ingressantes.

2 - **Intimem-se as empresas ingressantes** do inteiro teor desta decisão bem como para pagamento ou garantia da execução no prazo alusivo ao recurso, sob pena de penhora.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000755-77.2014.5.09.0965

RECLAMANTE	SANTILIO VIDAL RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
RECLAMADO	FUNDIFER FUNDICAO DE FERRO LTDA
ADVOGADO	LUANA RABELO FERRARINI(OAB: 105904/PR)
ADVOGADO	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
ADVOGADO	GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)

ADVOGADO	IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRO MESTRINER FELIPE(OAB: 29257/PR)
RECLAMADO	JOSUE CALIXTO DA SILVA
RECLAMADO	FUNDIALFER LTDA
ADVOGADO	LUANA RABELO FERRARINI(OAB: 105904/PR)
ADVOGADO	GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)
ADVOGADO	IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
ADVOGADO	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRO MESTRINER FELIPE(OAB: 29257/PR)
RECLAMADO	ROANITO CEZAR GARCIA
RECLAMADO	RECICLAGEM MANDIRITUBA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO MESTRINER FELIPE(OAB: 29257/PR)
ADVOGADO	LUANA RABELO FERRARINI(OAB: 105904/PR)
RECLAMADO	ADRIANO JOAO CARDOSO
ADVOGADO	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
ADVOGADO	LUANA RABELO FERRARINI(OAB: 105904/PR)
ADVOGADO	GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)
ADVOGADO	IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
RECLAMADO	RCR FUNDICAO EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO MESTRINER FELIPE(OAB: 29257/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 147987/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTILIO VIDAL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcd4e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência Conciliação em Execução - Semana Nacional de Execução para a data de **20/05/2024 15:10h, nos**

termos do art. 3º, inc. IV, da Resolução CNJ n. 354/2020.

*** **Link para audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09)

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID: 9711926271

Senha: 136978

As partes e seus procuradores devem acessar o link acima, através de seu celular ou computador, para ingresso na sala de audiências virtual.

Mais orientações sobre acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

2 - Intimem-se as partes.

“Conciliar é o melhor caminho”

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000755-77.2014.5.09.0965

RECLAMANTE	SANTILIO VIDAL RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIELE FOERSTER(OAB: 54476/PR)
RECLAMADO	FUNDIFER FUNDICAO DE FERRO LTDA
ADVOGADO	LUANA RABELO FERRARINI(OAB: 105904/PR)
ADVOGADO	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
ADVOGADO	GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)
ADVOGADO	IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRO MESTRINER FELIPE(OAB: 29257/PR)
RECLAMADO	JOSUE CALIXTO DA SILVA
RECLAMADO	FUNDIALFER LTDA
ADVOGADO	LUANA RABELO FERRARINI(OAB: 105904/PR)
ADVOGADO	GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)
ADVOGADO	IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
ADVOGADO	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRO MESTRINER FELIPE(OAB: 29257/PR)
RECLAMADO	ROANITO CEZAR GARCIA
RECLAMADO	RECICLAGEM MANDIRITUBA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO MESTRINER FELIPE(OAB: 29257/PR)
ADVOGADO	LUANA RABELO FERRARINI(OAB: 105904/PR)
RECLAMADO	ADRIANO JOAO CARDOSO

ADVOGADO	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
ADVOGADO	LUANA RABELO FERRARINI(OAB: 105904/PR)
ADVOGADO	GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)
ADVOGADO	IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
RECLAMADO	RCR FUNDICAO EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO MESTRINER FELIPE(OAB: 29257/PR)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 147987/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOAO CARDOSO
- FUNDIALFER LTDA
- FUNDIFER FUNDICAO DE FERRO LTDA
- RCR FUNDICAO EIRELI
- RECICLAGEM MANDIRITUBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcd4e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência Conciliação em Execução - Semana Nacional de Execução para a data de **20/05/2024 15:10h, nos termos do art. 3º, inc. IV, da Resolução CNJ n. 354/2020.**

*** **Link para audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09)

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID: 9711926271

Senha: 136978

As partes e seus procuradores devem acessar o link acima, através

de seu celular ou computador, para ingresso na sala de audiências virtual.

Mais orientações sobre acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

2 - Intimem-se as partes.

“Conciliar é o melhor caminho”

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001111-57.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	RUDINEI RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	MONIZ INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA SANTOS MACEDO(OAB: 95464/PR)
RECLAMADO	CONSTRUVIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FONSECA(OAB: 58625/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDINEI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43a5d9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Intimem-se as partes para que, no prazo preclusivo de 05 dias informem o endereço requerido pelo perito na petição de id.1de1534.

2 - Vindo endereço aos autos intime-se o perito.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001111-57.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	RUDINEI RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	MONIZ INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA SANTOS MACEDO(OAB: 95464/PR)
RECLAMADO	CONSTRUVIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FONSECA(OAB: 58625/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUVIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- MONIZ INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43a5d9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Intimem-se as partes para que, no prazo preclusivo de 05 dias informem o endereço requerido pelo perito na petição de id.1de1534.

2 - Vindo endereço aos autos intime-se o perito.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000107-48.2024.5.09.0965

RECLAMANTE	RODRIGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELIANE VARELLA DOMINGUES(OAB: 58504/SC)
RECLAMADO	BEDENDO & VIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	BEDENDO & VASQUEZ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4839b41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Vistos, etc

I – RELATÓRIO

RODRIGO DO NASCIMENTO, parte já qualificada na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de **BEDENDO & VIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, BEDENDO & VASQUES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA** requerendo, em síntese, o pagamento das parcelas descritas na petição inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$105.570,63. Juntou documentos.

Mesmo devidamente notificadas as reclamadas não comparecera, em audiência, sequer apresentaram defesas. (ID f424f4b).

Parte autora desistiu da ação em relação a terceira reclamada ID fc0e09c.

Constou em ata de audiência de instrução a ausência da parte reclamada, sendo encerrada a instrução processual Razões finais remissivas.

Tentativas conciliatórias oportunizadas.

É o relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO**Direito Intertemporal. Lei 1.3467/2017**

A lei nova terá efeito imediato e geral (art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Porém, são as regras de direito intertemporal que determinam os critérios de sua aplicação no tempo, no espaço e na interlocução das fontes do direito, tendo em vista a estabilidade e a segurança jurídica de todas as relações humanas.

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal dispõe que a lei nova "não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". O § 1º, do art.6º, da LINDB, reputa perfeito o ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Todo e qualquer novo diploma legal, também o relativo a processo e procedimentos, deve respeitar o ato jurídico perfeito e os direitos

processuais adquiridos e integrados no patrimônio dos titulares, sujeitos do processo.

Tempus regit actum, com efeito. Porém ao brocardo latino deve ser dada interpretação uniforme à ideia primordial da segurança jurídica. E nessa toada, exceção paira sobre o sistema de isolamento dos atos processuais.

A lei processual nova não deve gerar prejuízos imediatos, os quais não foram previstos na lei revogada. Sobrevindo regras para punir ou restringir direitos processuais, a sua aplicação não poderá afetar situações jurídicas em aberto, ainda não consolidadas.

As regras de sucumbência, portanto, somente podem ser aplicadas aos processos que tiveram início sob a vigência da nova lei 13.467/17. O STJ analisou idêntica matéria, quando da introdução desse instituto pelo CPC de 2015:

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA. LEI NOVA. MARCO TEMPORAL PARA A APLICAÇÃO DO CPC/2015. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. (...) 7. Os honorários advocatícios repercutem na esfera substantiva dos advogados, constituindo direito de natureza alimentar. 8. O Superior Tribunal de Justiça propugna que, em homenagem à natureza processual material e com o escopo de preservar-se o direito adquirido, AS NORMAS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO ALCANÇADAS PELA LEI NOVA. 9. A sentença, como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015. 10. Quando o capítulo acessório da sentença, referente aos honorários sucumbenciais, for publicado em consonância com o CPC/1973, serão aplicadas as regras do antigo diploma processual até a ocorrência do trânsito em julgado. Por outro lado, nos casos de sentença proferida a a partir do dia 18.3.2016, as normas do novo CPC regularão a situação concreta. 11. No caso concreto, a sentença fixou os honorários em consonância com o CPC/1973. Dessa forma, não obstante o fato de esta Corte Superior reformar o acórdão recorrido após a vigência do novo CPC, incidem, quanto aos honorários, as regras do diploma processual anterior. (STJ, 4ª Turma, Recurso Especial Nº 1.465.535 - SP (2011/0293641-3, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Publicação DJ Eletrônico: 07/10/2016)*

Antes da vigência da Lei 13467, ao autor/reclamante não recaía qualquer condenação de verba honorária de sucumbência, recíproca ou total. Introduzindo-a, a lei o fez no bojo de um rito complexo e coordenado, que tem seu início, doravante, marcado pela exigência de valores de cada pedido na petição inicial, conforme a nova regra do art. 840, § 1º, da CLT, os quais, por fim, nortearão o arbitramento dos honorários sucumbenciais.

Portanto, ainda que publicada a sentença ao tempo da lei nova,

uma vez que é ilícita a retroação às ações ajuizadas antes de sua vigência, por ofensa à segurança jurídica, cuja proteção é conferida pelas regras do direito intertemporal, a condenação à verba honorária sucumbencial somente poderá ser imposta nos processos iniciados após o início da vigência da Lei 13.467/2017.

Às demandas ajuizadas até 10-11-2017, aplica-se como diploma de regência da verba honorária, a Lei 5584/70.

Valor da Causa por Estimativa

Considerando-se reiterada jurisprudência do E. Regional, em inúmeros acórdãos, reformulo o entendimento anteriormente adotado para definir que os valores indicados na exordial não limitam a condenação, pois apresentados como mera estimativa, para atender o disposto no art. 840, §1º, da CLT, na medida em que o rito ordinário não foi suprimido pela Lei 13.467/2017.

Nesse sentido posiciona-se a maioria das Turmas do E. TRT da 9ª Região, conforme os seguintes acórdãos: 0000218-21-2018-5-09-0002, de relatoria do Exmo. Desembargador SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO, da 5ª Turma; 0000459-61.2018.5.09.0562, de relatoria da Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO, da 4ª Turma; 0000420-98-2018-5-09-0195, de relatoria da Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA, da 2ª Turma; 0000251-62-2018-5-09-0567, de relatoria da Exma. Desembargadora THEREZA CRISTINA GOSDAL, da 3ª Turma.

Desta forma, adequando o entendimento à jurisprudência majoritária do E. TRT da 9ª Região e à Instrução Normativa nº 41, do E. TST, fica definido que as pretensões não ficarão limitadas aos respectivos valores indicados na inicial. Os valores efetivamente devidos, se acolhidos os pleitos, serão apurados em liquidação de sentença.

Limitação da Condenação ao valor da causa

Os valores apontados pela parte autora em exordial, tratando-se de simples indicação aproximada do benefício econômico pretendido, conforme acima esclarecido, não limitam os valores da condenação. Neste sentido, a IN 41 do C. TST, *in verbis*:

Art. 12.(...)§ 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

Revelia da Reclamada

Conforme constou em relatório, as reclamadas deixam de comparecer à audiência de instrução.

De acordo com o art. 844 da CLT e a Súmula 122 do TST, o não

comparecimento do preposto da empresa à audiência implica o reconhecimento da revelia, além da pena de confissão quanto à matéria fática, independentemente do comparecimento do advogado constituído.

Frisa-se que é facultado ao empregador fazer-se representar na audiência pelo gerente ou qualquer outro preposto, não se limitando a apenas uma pessoa.

Por corolário, reputam-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, que se sujeitam, contudo, às limitações decorrentes do princípio da razoabilidade, exceto aqueles eventualmente infirmados pelos demais elementos probatórios presentes no caderno processual.

Período sem Registro/ verbas rescisórias.

Narra a parte reclamante ter laborado para as empresas reclamadas no período entre 25/02/2022 a 09/05/2023, contudo, afirma que nunca obteve registro em sua CTPS. Pretende o reconhecimento do período sem registro, bem como seja a reclamada compelida a proceder a retificação da CTPS obreira e condenada ao pagamento das verbas do período.

Diante da revelia e confissão ficta em que incorreu a reclamada, não havendo prova em sentido diverso, acolhe o pleito e determina-se que a parte reclamada proceda a retificação da CTPS obreira a fim de fazer constar a data inicial de labor em 25/02/2022 e término 09/05/2023, função motorista, salário R\$ 6.000,00, de forma digital, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, certificando nos autos, sob pena de multa de R\$500,00.

Decorrido esse período, a anotação será procedida pela Secretaria da Vara do Trabalho, sem prejuízo da execução da multa, que será incluída na conta de liquidação e reverterá em favor da parte adversa.

Por corolário, condena-se a reclamada, no limite do pedido, ao pagamento das verbas salariais do período ora reconhecido, salfo salarial, auxílio alimentação, férias 2022 acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS (11,2%) aviso prévio indenizado de 33 dias, férias proporcionais de 6/12, ambas acrescidas do constitucional; d) 6/12 de 13º salário proporcional do ano de 2023, e 1/12 de 13º salário proporcional do ano de 2022; e) FGTS do período de vínculo reconhecido e sobre as verbas remuneratórias deferidas (11,2%).

Multas

Foi violado o prazo previsto no artigo 477, §6º da CLT, razão pela qual **condeno** a ré ao pagamento da multa estabelecida no §8º do dispositivo referido. **Julgo procedente.**

Além disso, diante da revelia, tornaram-se incontroversas as verbas rescisórias acima deferidas, e não houve o pagamento durante o prazo para apresentação de defesa, pelo que **condeno** a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Julgo**

procedente.**Seguro desemprego**

Para evitar a interposição de embargos de declaração, esclareço que, nos presentes autos, não foi formulado pedido de liberação de guias de seguro-desemprego.

Jornada

O reclamante afirma que laborava de segunda a sábado das 13h às 22h sem dispor de 1h de intervalo para refeição, e aos domingos das 8h às 12h, que em algumas ocasiões passando até meia noite trabalhando.

Revéis e confesas as empregadoras não apresentaram defesa e ausentes os cartões-ponto.

Assim, presumo verdadeira a narrativa da inicial, e **fixo a jornada de trabalho conforme delimitação da petição inicial, nos seguintes termos:**

- de segunda a sábado das 13h às 22h, com 30min de intervalo;
- aos sábados das 8h às 12h, deixo de fixar jornada após 22h tendo em vista a mingua de critérios para fixação, alegações são muito genéricas, conseqüentemente indefiro o adicional noturno.

Horas extras

Julgo procedente para condenar a parte reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas às excedentes a 8 horas diárias e 44 horas semanais, de modo não cumulativo, com adicional convencional ou, na falta deste, adicional legal de 50%, divisor 220, e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina e, com tudo, em FGTS e indenização de 40%, face à habitualidade e à natureza salarial da parcela.

Eventuais horas laboradas em domingos, sem compensação na mesma semana, deverão ser remuneradas com adicional legal de 100%, salvo adicional convencional mais benéfico, que, existindo, prevalecerá.

Adota-se o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 do TST para que os reflexos em repouso semanais remunerados incidam de forma simples.

A base de cálculo das horas extras engloba o conjunto das parcelas salariais habitualmente percebidas pelo obreiro, bem como as parcelas salariais deferidas na presente decisão (Súmula 264 do TST).

Inócua a observância do critério estabelecido no art. 58, § 1º, da CLT e Súmula 366 do TST, ante a jornada fixa reconhecida.

Intervalo intrajornada

Nos termos do §4º do art. 71 da CLT, a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o

pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

Condeno a parte reclamada ao pagamento apenas do período suprimido nos dias em que houve violação do intervalo mínimo previsto na CLT, respeitando-se os critérios para apuração das horas extras acima definidos (adicional, divisor e base de cálculo). Não há que se falar em reflexos, ante a natureza indenizatória da parcela.

Não há que se falar em reflexos em DSR, porque a parcela era paga sob o módulo mensal, o qual engloba o descanso semanal.

INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO TRINTÍDIO QUE PRECEDE A DATA BASE

Postula a parte autora indenização decorrente de dispensa no matricídio anterior à data base da convenção coletiva de sua categoria profissional.

O dia de efetiva dispensa, em decorrência da projeção do aviso prévio, é 12/06/2023 (art. 487, § 1º, da CLT, art. 1º da Lei 12.506/2011 e OJ 82, SDI-1, c. TST). Tal data não está compreendida nos 30 dias anteriores à data base da CCT, que é 1º de maio.

Portanto, não é devida a indenização prevista na Lei 7.238/84.

Pedido rejeitado.

Das Multas Coletivas

Descumprida a cláusula referente a anotação de CTPS, férias, emissão de contracheques, intervalo intrajornada e horas extras, observados os limites prefaciais e o período imprescrito, condena-se a reclamada ao pagamento das multas previstas especificamente no instrumento coletivo.

Indenização por danos morais

O autor postula pagamento de indenização por danos morais em razão de: a) ausência de anotação da CTPS; b) ausência de pagamento de verbas rescisórias.

Para que se configure a obrigação de reparação civil pelo empregador, é imperioso que ocorra o dano sofrido pelo empregado, que haja nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta do empregador, bem como a existência de culpa patronal (arts. 186 e 927 do Código Civil - CC e art. 7º, inc. XXVIII, da CRFB/1988).

Nos termos do art. 373, I, do NCPC c/c art. 818 da CLT, a prova do dano moral, bem como dos demais pressupostos da responsabilidade civil, incumbe ao autor, por ser fato constitutivo de seu direito.

Diante da revelia das rés, presumo verdadeiras as alegações do autor.

Quanto à ausência de anotação da CTPS, não há que se falar em

indenização por danos morais, pois o simples inadimplemento do contrato, desacompanhado de atos que representem afronta aos direitos da personalidade, não autoriza o pagamento de indenização por dano moral, podendo o empregado, por meio de ação judicial, requerer o cumprimento de obrigação patronal que entende ter sido descumprida, como ocorreu no presente caso. As situações relatadas pelo reclamante não fazem presumir o dano moral pelo próprio fato, sendo necessária a demonstração de que a honra e a dignidade da obreira efetivamente foram maculadas, ônus do qual o demandante não se desincumbiu.

Relativamente à ausência de pagamento de verbas rescisórias (item "b"), nos termos da Súmula 33, do TRT 9ª Região, a qual adoto, "*II - O atraso ou o não pagamento das verbas rescisórias devidas não caracteriza, por si, dano moral, sendo necessária a prova de circunstâncias objetivas ensejadoras do dano.*".

Portanto, **julgo improcedente.**

DO ALEGADO GRUPO ECONÔMICO

Segundo o autor, os reclamados agem conjuntamente, com interesse integrado, formando um grupo econômico. Que trata-se de grupo familiar que atua no mesmo ramo de atividade.

Pelo exposto, requer o autor o reconhecimento do grupo econômico, com a condenação solidária dos réus.

As reclamadas não contestaram tal questão, em razão da revelia, sendo confessas no ponto.

Ante o exposto, reconheço que formam grupo econômico, portanto, acolho o pedido de condenação solidária das mesmas pelas parcelas concedidas, com base no artigo 3º, §2º, da Lei 5889/73, c/c o art. 2º, §2º da CLT.

Justiça gratuita

Não há notícia nos autos de que o reclamante esteja empregado e receba salário superior a 40% do teto previdenciário e que tem condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, o que autorizaria a concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma prevista pela nova redação do art. 790, § 3º da CLT.

Abatimento

Abatam-se os valores comprovadamente quitados, sempre a mesmo título e natureza jurídica, nos termos da OJ EX SE – 01 do TRT da 9ª Região.

Contribuições Destinadas a Terceiros e SAT

Esclareça-se que nos termos das OJ EX SE 24, incisos XXVI e XXVII, a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ações relativas à cobrança de contribuições destinada a Terceiros integrantes do Sistema "S", mas competente para as relativas à

cobrança do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

Honorários Sucumbenciais

Considerados os limites de sucumbência de cada parte e os percentuais mínimo e máximo de honorários advocatícios fixados em lei, defiro honorários de 10%, aos advogados da autora sobre o valor da condenação e aos advogados da ré sobre a diferença entre o valor atualizado da causa e o valor da condenação, observados os termos da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766.

A despeito da sucumbência parcial da autora, em relação aos créditos trabalhistas de natureza salarial a receber, impõe-se a inexigibilidade dos honorários devidos aos procuradores da parte vencedora, ante o teor do julgamento proferido pelo E. STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, que decidiu, por maioria, ser parcialmente procedente o pedido formulado para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reconhecendo, todavia, a sistemática legal de cobrança dos honorários: "*As normas processuais podem e devem criar uma estrutura de incentivos e desincentivos que seja compatível com os limites de litigiosidade que a sociedade comporta.*".

Assim, os honorários incidentes sobre as parcelas salariais devidas pela parte autora são inexigíveis enquanto perdurar o direito ao benefício da justiça gratuita. Em alterando esta situação no período de dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os credores poderão ajuizar ação própria de cobrança deste título, ação própria de conhecimento para demonstrar a alteração da situação de inexigibilidade do título com comprovação da alteração das condições financeiras da autora.

Aplicável o entendimento constante na OJ 348 da SDI-1 do C.TST, devendo os honorários advocatícios "*incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.*".

Por fim, havendo reconhecimento do direito, ainda que em patamar inferior ao que foi postulado, não há "sucumbência" pela parte autora em relação à reclamada - ao menos para o fim de arbitramento de honorários advocatícios - aplicando-se ao caso, por analogia, o disposto na Súmula 326 do STJ.

Dos Descontos Previdenciários e Fiscais

De acordo com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 368 do Colendo TST, esta Justiça Especializada é competente para determinar recolhimentos fiscais provenientes das sentenças que proferir.

Contudo, revendo entendimento anteriormente defendido, entendo que o recolhimento do tributo deverá ser realizado mês a mês, excluída a contribuição previdenciária e os juros de mora e não de uma só vez, sobre o total da execução.

Isto porque, se o empregado tivesse recebido as verbas salariais que lhe eram devidas na época própria (mês subsequente a prestação de serviços), muitas vezes arcaria com valor diminuto a título de imposto de renda, ou até mesmo poderia ficar isento de contribuição, na medida em que a maioria da população brasileira enquadra-se na faixa de baixa renda. Este entendimento foi corroborado pelo Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1 (DOU 14.05.09).

No mesmo sentido, transcrevo a seguinte ementa:

120000016193 JCF.145 JCF.145.1 – IMPOSTO DE RENDA – RETENÇÃO PELO REGIME MENSAL – O art. 46 da Lei nº 8.541/92 define tão-somente o momento em que se efetuará a incidência dos descontos fiscais sobre os rendimentos resultantes de decisão judicial, pois não estabelece a forma de cálculo a ser adotada para a apuração dos valores devidos à Receita Federal. Considerando - Se a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento dos valores devidos ao Fisco e, ainda, a necessidade de se observar a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º, da Constituição Federal), os descontos fiscais devem ser efetuados mês a mês. O empregado não pode ser prejudicado com a realização dos descontos fiscais sobre o total das verbas decorrentes de decisão judicial, vez que foi o empregador quem deu causa à propositura da reclamatória trabalhista, quando deixou de pagar corretamente, ao longo do vínculo de emprego, todos os valores a que fazia jus. Os descontos fiscais não podem ser efetuados sobre a importância total referente ao crédito devido ao empregado, porque este poderia ser isento do recolhimento ao Fisco, quando da incidência do imposto sobre a renda no momento oportuno, ou seja, quando do pagamento do salário mensal durante todo o contrato de trabalho. Além do que, não se pode deixar de observar que existem certas regras e situações peculiares para a realização dos descontos, as quais deixariam de ser observadas, caso a dedução fosse efetuada sobre a importância devida no momento da liberação do crédito ao empregado. Corroborasse entendimento o Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1 (DOU 14.05.09). Recurso do Reclamante a que se dá provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetivados mês a mês. (TRT 9ª R. – RO 5526/2007-892-09-00.5 – 1ª T. – Rel. Ubirajara Carlos Mendes – DJe 08.12.2009 – p. 74)

A Seção Especializada deste E. TRT já vem decidindo neste sentido conforme OJ SE EX n. 25, incisos VIII e IX.

No que tange às contribuições previdenciárias, dado o disposto no inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, determina-se o recolhimento pelo empregador dos valores devidos pelo mesmo e pela empregada, sendo que a parcela devida pela empregada

deverá ser abatida de seu crédito.

Para o cálculo das retenções previdenciárias deverá ser observado o mês da competência, apurando-se os valores mês a mês. Não deverão ser incluídas no cálculo as parcelas indenizatórias, o FGTS, e os juros. Por fim, deverá ser considerado o valor já recolhido a título de previdência social por ocasião do pagamento dos salários.

Correção Monetária e Juros

Inicialmente, determina-se a observância dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços quanto aos salários, pois apenas a partir do quinto dia útil é que passaram a ser exigidos, a despeito da sua data de pagamento. Para as demais parcelas serão observadas as regras próprias de pagamento. Assim, no que tange ao critério de correção monetária, segue-se a evolução da jurisprudência sobre o tema.

As verbas deferidas deverão ser corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas de exigibilidade, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observando-se ainda, o disposto na OJ EX SE 06, do E. TRT da 9ª Região e, nas condenações por dano moral, o disposto na Súmula nº 439 do E. TST.

Os juros incidirão a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT, observados os demais critérios estabelecidos no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e Súmula nº 200 do C. TST.

Acresça-se ao julgado que o STF, ao deslindar o tema da ADC 58 quanto à atualização dos débitos judiciais trabalhistas, fixou tese no sentido da aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária para o período pré-processual e a Taxa Selic para o período processual. Nos termos do entendimento firmado no julgamento da ADC58, na fase pré-processual, considerada até a data do ajuizamento da ação, devem ser aplicados, cumulativamente, o índice de correção monetária IPCA-E e os juros legais previstos no artigo 39, caput da Lei 8177/91.

Ainda, esclareça-se que em face da decisão proferida no julgamento das ações ADCs 58 e 59 e ADINs 5867 e 6021, foram opostos embargos declaratórios, nos quais o E. STF, ao julgá-los, corrigiu erro material, a fim de constar que a incidência da taxa SELIC tem como marco inicial o ajuizamento da ação, e não a data da citação:

"Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou o embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, o embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do

Código Civil), sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." (g.n.)

Considerações finais

Por fim, é importante ressaltar que, consoante o art. 371 e 372 do NCP, o juiz apreciará a prova atribuindo-lhe o valor que entender adequado, devendo, contudo, indicar as razões da formação do seu convencimento.

Ao expor suas razões o Magistrado não está adstrito a cada uma das teses expostas e provas produzidas, e dos fatos ele seleciona aqueles que considerou relevantes para decidir. Restando demonstrado de forma clara e objetiva o convencimento do magistrado, com a devida fundamentação (CRFB/88, art. 93, IX; OJ EX SE 23, II, do E. TRT/9ª Região), é tanto quanto basta para se aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Ademais, o cabimento dos embargos declaratórios circunscreve-se à presença dos vícios previstos no *caput* do artigo 897-A da CLT e nos incisos I, II e III, do artigo 1.022, do NCP, vale dizer, nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão.

A contradição, autorizadora dos embargos, é a que tem origem endógena, ou seja, entre as partes da própria decisão (fundamentação e dispositivo), ou ainda, dentro de uma delas; a omissão, por sua vez, deve se referir a pedido formulado ou a fato relevante não apreciado.

Atentem as partes, ainda, para o disposto no artigo 1.026, §2º e no artigo 80, inciso VI, ambos do novo CPC. Observe-se que a Súmula 297 do C. TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável para as sentenças de primeiro grau, já que esse requisito somente é exigível em recursos de natureza extraordinária. Desta forma, eventuais embargos de declaração calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos como procrastinatórios.

Sendo assim, desde já ficam as partes advertidas para que observem seus deveres processuais de lealdade e boa-fé, em especial no manejo das vias recursais, sob pena de aplicação de multa e não conhecimento do recurso inadequado.

A fim de evitar eventual embargos aclaratórios, esclareça-se que o juízo não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses e dispositivos legais mencionados pelas partes ou a rebater todos os pontos atacados, bastando, para atendimento dos requisitos legais e constitucionais (art. 832 da CLT c/c art. 93, IX, da CRFB/1988), a exposição dos motivos que formaram seu convencimento, bem como a respectiva conclusão, o que ora se verifica na presente decisão, suficientemente fundamentada, esclarecendo, ainda, que, diante do efeito devolutivo amplo conferido ao Recurso Ordinário, não há que se falar em prequestionamento no primeiro grau de

Jurisdição.

III - DISPOSITIVO

Ex positis, decide-se, nos termos da fundamentação, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar de forma solidária as rés BEDENDO & VIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e BEDENDO & VASQUEZ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA a ré BORGIO INCORPORADORA LTDA a pagar a parte autora RODRIGO DO NASCIMENTO as verbas objeto da condenação, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Honorários nos termos da fundamentação.

Observem-se os critérios constantes da fundamentação quanto aos abatimentos, juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação mediante cálculos.

Concede-se à parte autora o benefício da justiça gratuita.

A aplicação ou não do 523, §1º do Novo CPC (antigo art. 475-J do CPC) é matéria de execução.

Custas pela ré, no importe de R\$500,00 sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$25.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho

CHRISTIANE BIMBATTI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000822-27.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	MARCIO RODRIGUES EMMER
ADVOGADO	LUCAS FELIPE DE MELLO(OAB: 100709/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS LEITE VIDRACARIA E ACABAMENTOS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA SILVA MACENA(OAB: 84628/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS LEITE VIDRACARIA E ACABAMENTOS DE CONSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd2a362 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO

Técnico Judiciário

SENTENÇA

Diante da integral satisfação da obrigação objeto do acordo, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se.

Intimem-se.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000822-27.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	MARCIO RODRIGUES EMMER
ADVOGADO	LUCAS FELIPE DE MELLO(OAB: 100709/PR)
RECLAMADO	JOSE CARLOS LEITE VIDRACARIA E ACABAMENTOS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA SILVA MACENA(OAB: 84628/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RODRIGUES EMMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd2a362 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO

Técnico Judiciário

SENTENÇA

Diante da integral satisfação da obrigação objeto do acordo, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se.

Intimem-se.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000382-94.2024.5.09.0965

REQUERENTES	AXON TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
REQUERENTES	MAISA DURIZOTTI RUTESKI
ADVOGADO	FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI(OAB: 61234/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AXON TRANSPORTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6f8a7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO

Técnico Judiciário

SENTENÇA

Diante da integral satisfação da obrigação objeto do acordo, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se.

Intimem-se.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000382-94.2024.5.09.0965

REQUERENTES	AXON TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)
REQUERENTES	MAISA DURIZOTTI RUTESKI
ADVOGADO	FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI(OAB: 61234/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISA DURIZOTTI RUTESKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6f8a7b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

RICARDO BETIATTO

Técnico Judiciário

SENTENÇA

Diante da integral satisfação da obrigação objeto do acordo, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se.

Intimem-se.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001038-85.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	ELTON FERRAZ PEREIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
PERITO	EVELLYN DE SOUZA JOSE SABINO
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON FERRAZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd41104 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Ante os prazos para conclusão dos atos periciais, redesigne-se a audiência de **Instrução PRESENCIAL** para a data de **20/08/2024 14:00h, sala 1**, devendo as partes comparecerem com suas testemunhas, nos termos do artigos 844 e 825 da CLT.

2 - Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001038-85.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	ELTON FERRAZ PEREIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
PERITO	EVELLYN DE SOUZA JOSE SABINO
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd41104 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Ante os prazos para conclusão dos atos periciais, redesigne-se a audiência de **Instrução PRESENCIAL** para a data de **20/08/2024 14:00h, sala 1**, devendo as partes comparecerem com suas testemunhas, nos termos do artigos 844 e 825 da CLT.

2 - Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000572-62.2021.5.09.0965

RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
RECLAMADO	KNX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDSON APARECIDO DA SILVA(OAB: 12397/PR)

PERITO

JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FRANCISCO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 911b7b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência Conciliação em Execução - Semana Nacional de Execução para a data de **20/05/2024 15:40h, nos termos do art. 3º, inc. IV, da Resolução CNJ n. 354/2020.**

*** **Link para audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID: 9711926271

Senha: 136978

As partes e seus procuradores devem acessar o link acima, através de seu celular ou computador, para ingresso na sala de audiências virtual.

Mais orientações sobre acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

2 - Intimem-se as partes.

“Conciliar é o melhor caminho”

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000307-41.2013.5.09.0965

RECLAMANTE

JORGE RYBA

ADVOGADO

DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA(OAB: 31420/PR)

ADVOGADO

CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)

RECLAMADO

DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SORBARA(OAB: 61082/PR)

ADVOGADO

ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

ADVOGADO

ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RYBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0cddda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS

Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência Conciliação em Execução - Semana Nacional de Execução para a data de **20/05/2024 15:20h, nos termos do art. 3º, inc. IV, da Resolução CNJ n. 354/2020.**

*** **Link para audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID: 9711926271

Senha: 136978

As partes e seus procuradores devem acessar o link acima, através de seu celular ou computador, para ingresso na sala de audiências virtual.

Mais orientações sobre acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser

obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

2 - Intimem-se as partes.

“Conciliar é o melhor caminho”

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000572-62.2021.5.09.0965

RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
RECLAMADO	KNX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDSON APARECIDO DA SILVA(OAB: 12397/PR)
PERITO	JAIR VICENTE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- KNX DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 911b7b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência Conciliação em Execução - Semana Nacional de Execução para a data de **20/05/2024 15:40h, nos termos do art. 3º, inc. IV, da Resolução CNJ n. 354/2020.**

*** **Link para audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhr)

OFVMUT09

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID: 9711926271

Senha: 136978

As partes e seus procuradores devem acessar o link acima, através de seu celular ou computador, para ingresso na sala de audiências virtual.

Mais orientações sobre acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

2 - Intimem-se as partes.

“Conciliar é o melhor caminho”

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000307-41.2013.5.09.0965

RECLAMANTE	JORGE RYBA
ADVOGADO	DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA(OAB: 31420/PR)
ADVOGADO	CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SORBARA(OAB: 61082/PR)
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0cddda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2024.

THAIS MARIA DAMBROS
Servidor(a)

DESPACHO

1 - Designe-se audiência Conciliação em Execução - Semana Nacional de Execução para a data de **20/05/2024 15:20h, nos**

termos do art. 3º, inc. IV, da Resolução CNJ n. 354/2020.

*** **Link para audiência virtual** que deverá ser acessado na data e hora da audiência por todas as partes:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9711926271?pwd=a0NRM243cEw3dVZPeEdoTDhrOFVMUT09)

Ademais, caso venha a pedir Id e senha da reunião, deverá ser inserido conforme abaixo:

ID: 9711926271

Senha: 136978

As partes e seus procuradores devem acessar o link acima, através de seu celular ou computador, para ingresso na sala de audiências virtual.

Mais orientações sobre acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.trt9.jus.br/videoconferencia>.

2 - Intimem-se as partes.

“Conciliar é o melhor caminho”

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000746-03.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	JEANE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
RECLAMADO	O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL TÉCNICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 9f7a253, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000746-03.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	JEANE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
RECLAMADO	O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL TÉCNICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas acerca do laudo pericial Id 9f7a253, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000746-03.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	JEANE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
RECLAMADO	O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
PERITO	DENISE REBECHI SCHULTZ
PERITO	BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- O BOTICARIO FRANCHISING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO- LAUDO PERICIAL TÉCNICO

Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas

acerca do laudo pericial Id 9f7a253, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCOS COSTA LAZZARATO

Diretor de Secretaria

**04ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Despacho**

Processo Nº CumPrSe-0000509-39.2024.5.09.0122

REQUERENTE CLAUDIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO FERNANDA CABRAL
REICHEMBAK(OAB: 105064/PR)
REQUERIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

Advogado do REQUERENTE: FERNANDA CABRAL

REICHEMBAK

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da seguinte decisão, exarada nos autos supra sob ID. 2ccad69:

"1. Tratando-se de cumprimento provisório de sentença, acolho a distribuição por dependência aos autos **0000406-76.2022.5.09.0130**, nos termos do artigo 516, II, c/c artigo 520, caput, ambos do CPC.

2. Registre-se o alerta do ajuizamento desta execução provisória nos autos principais, ficando dispensada tal providência caso o sistema PJe já tenha realizado a vinculação de forma automática.

3. Ante o teor da certidão supra, da qual se depreende que a condenação da Ré EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO tem caráter subsidiário, INDEFIRO o cumprimento provisório da sentença diretamente em face desta empresa, sem a participação da devedora principal e sem que sejam esgotadas as tentativas de satisfação do crédito por tal devedora.

4. Por esta razão, concedo à Autora prazo de 05 (cinco) dias para que apresente emenda à petição inicial a fim de sanar a

irregularidade apontada, sob pena de indeferimento do presente cumprimento provisório de sentença, com extinção do processo nos termos do artigo 924, I do CPC.

5. No prazo acima assinalado e sob igual penalidade, a Autora deverá reapresentar os cálculos de liquidação do julgado no programa PJe-calc, juntando aos autos o anexo na extensão "PJC" para possibilitar a atualização pela Secretaria do Juízo.

6. INTIME-SE."

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

OSVALDO CSISZER JUNIOR

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ATOrd-0000501-62.2024.5.09.0122

RECLAMANTE LEANDRO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO ERIC ROSA DA SILVA
GUIMARAES(OAB: 43096/PR)
RECLAMADO MAXX KING HIPERMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXX KING HIPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

PRAZO 20 DIAS

Audiência: 25/06/2024 08:35 - Sala 02 - Juiz Substituto Fixo
O Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO o réu MAXX KING HIPERMERCADO LTDA, CNPJ 43.663.235/0001-76, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe da propositura desta Ação Trabalhista e de que deverá comparecer na audiência INICIAL acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

A audiência será realizada por videoconferência, sendo que o link de acesso será disponibilizado nos autos.

Deverá o réu, até o horário designado para a realização da audiência, apresentar a procuração, a carta de preposto, o contrato social e os demais atos constitutivos da empresa, por meio eletrônico oficial. A audiência tem como propósito principal a conciliação das partes (CLT, 845). Por essa razão, o réu poderá trazer, no dia da audiência, documentos relativos ao contrato de

trabalho que possam contribuir para a conciliação.

O não comparecimento do Réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

Eventual exceção de incompetência em razão do local deverá ser apresentada, de forma imprescindível, até a hora da audiência inicial, por meio eletrônico.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012). Desse modo, o Réu deverá ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA apresentar contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>). Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT9 na "internet". Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível em qualquer unidade da Justiça do Trabalho do Paraná.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000658-68.2015.5.09.0892

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO FOSCARINI JUNIOR
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	NELSON NICOLICHI
RECLAMADO	NELSON NICOLICHI

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON NICOLICHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ NELSON NICOLICHI,

CNPJ: 05.810.084/0001-42; NELSON NICOLICHI, CPF:

544.629.679-68 - PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Excelentíssimo Doutor **MARCOS BLANCO**, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este ato INTIMA a parte ré **NELSON NICOLICHI, CPF: 544.629.679-68**, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para ciência do bloqueio em seus cartões de crédito (pessoa jurídica e pessoa física) e para,

querendo, se manifestar no prazo de 5 dias acerca do requerimento de suspensão de sua CNH e passaporte, conforme Decisão de ID d78e95e.

Para acessar o documento acima na íntegra, basta informar o número da chave de acesso no sítio

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

Chave de acesso à Decisão: **23100416025323400000121775392**

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

De ordem do(a) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho, eu, KEILA LEAL VIEIRA, Técnico Judiciário, firmo o presente, para seu fiel cumprimento.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

KEILA LEAL VIEIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000988-66.2023.5.09.0122

RECLAMANTE	ELIETE ROSA DA COSTA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BAGGIO BOSCHETTO(OAB: 111780/PR)
RECLAMADO	ABI BELEM & CIA LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI LUIS GUESSER(OAB: 5725/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE ROSA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: LUIS EDUARDO BAGGIO BOSCHETTO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos comprovantes de pagamento juntados pela Ré no id.4483978, ficando advertido de que, no silêncio, os autos permanecerão aguardando o cumprimento integral do acordo.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CARLA REGINA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0001237-17.2023.5.09.0122

CONSIGNANTE SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
CONSIGNATÁRIO EDSON RIBEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb48b72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da certidão de dependentes habilitados junto ao INSS (id.bd11c9c).

CARLA REGINA DE SOUZA

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Conforme se denota dos autos o *de cujus* possuía dependentes habilitados perante à Previdência social, quais sejam a cónyuge e dois filhos menores, com 11 e 17 anos.

2. Desta forma, determino que o valor depositado seja liberado, em quotas iguais, aos senhores MARINES APARECIDA SALES, MIGUEL SALES DE SOUZA e ELIOENAI SALES DE SOUZA, esposa e filhos do falecido.

A cota-parte do filho menor de idade (Miguel) deverá ser depositada em conta-poupança, rendendo juros e correção monetária, e só será disponibilizado após o menor atingir a maioria civil, salvo determinação judicial posterior em sentido diverso, nos termos da Lei 6.858-1980.

Em relação ao filho menor ELIOENAI, considerando que irá completar 18 (dezoito) anos já no mês de julho, AUTORIZO a liberação imediata ao herdeiro, se assim o requerer.

3. Citem-se os consignatários para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareçam em Secretaria a fim de levantar o depósito ou oferecerem resposta à presente medida (artigo 542, II, do NCPD). Alertem-se os dependentes que poderão optar por encaminhar cópia dos documentos pessoais e dados bancários via correspondência eletrônica para o endereço vdt04sjp@trt9.jus.br, em igual prazo.

4. Cientifiquem-se os Consignatários de que, com o recebimento da importância depositada, estarão dando quitação apenas e tão somente dos títulos (valores) reconhecidos como devidos (artigo 477, parágrafo 2º, da CLT), ficando-lhes assegurado o direito de, em entendendo incorretos os valores depositados, reclamarem diferenças em ação própria.

5. OBSERVE-SE que os filhos menores deverão ser citados na pessoa da sua genitora, senhora MARINES APARECIDA SALES.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

BERNARDO GUIMARAES FERNANDES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000891-66.2023.5.09.0122

RECLAMANTE VINICIUS VICTOR NIESPRODZINSKI MOTA
ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.
ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS VICTOR NIESPRODZINSKI MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d3611d proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em 25/4/2024, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para a parte Autora interpor Recurso Ordinário da sentença.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do Recurso Ordinário/Agravo de Petição interposto pela parte Ré.

CARLA REGINA DE SOUZA

Assistente de Diretor de Secretaria

DECISÃO

1. Presentes os pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) e objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade de representação, preparo e inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer), RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela parte Ré.

2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas

contrarrrazões no prazo legal.

3. Decorridos os prazos legais, remeta-se ao TRT da 9ª Região.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

BERNARDO GUIMARAES FERNANDES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000495-55.2024.5.09.0122

RECLAMANTE ADRIANA ALVES MUNIZ CARDOSO
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECLAMADO PEDRO DUARTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA ALVES MUNIZ CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c3cdef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do expediente id.7b8a578 (Autora requer dilação de prazo).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

CARLA REGINA DE SOUZA

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. DEFIRO o requerimento da Autora e concedo prazo de cinco dias para que junte aos autos os documentos requeridos pelo Juízo, o qual transcorrerá independentemente de intimação, mantidas as cominações anteriormente estabelecidas.

2. Aguarde-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

BERNARDO GUIMARAES FERNANDES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000909-87.2023.5.09.0122

RECLAMANTE WESLEY BARROS FERNANDES
 ADVOGADO RAFAEL DE SOUZA BERGANTON(OAB: 86104/PR)
 RECLAMADO MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
 ADVOGADO ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)

ADVOGADO JOSE CARLOS FARAH(OAB: 6549/PR)
 PERITO BENNY CAMLOT
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY BARROS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: WESLEY BARROS FERNANDES

INTIMAÇÃO

Vistas às partes, pelo prazo comum de 5 dias, do laudo pericial complementar de id. 9fb43b7.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000909-87.2023.5.09.0122

RECLAMANTE WESLEY BARROS FERNANDES
 ADVOGADO RAFAEL DE SOUZA BERGANTON(OAB: 86104/PR)
 RECLAMADO MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
 ADVOGADO ROSSI FREITAS BRANCO(OAB: 44038/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS FARAH(OAB: 6549/PR)
 PERITO BENNY CAMLOT
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA

INTIMAÇÃO

Vistas às partes, pelo prazo comum de 5 dias, do laudo pericial complementar de id. 9fb43b7.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000902-95.2023.5.09.0122

RECLAMANTE ANDERSON CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)

RECLAMADO	LAMIGRAF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA
ADVOGADO	HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ(OAB: 27161/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON CARLOS DA SILVA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada que as perícias determinadas nos autos supra serão realizadas conforme abaixo:

- Perícia de insalubridade: dia **22/07/2024, às 08h30**, conforme petição de id. cbc765;
- Perícia médica: dia **12/06/2024, às 15h**, conforme petição de id. f66fa66.

As partes ficam cientes que deverão apresentar os documentos eventualmente requeridos pelo Sr. Perito.

Caso haja qualquer impedimento para a realização da perícia na data designada, a parte deverá comunicar o Juízo com antecedência, para evitar deslocamentos desnecessários.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000902-95.2023.5.09.0122

RECLAMANTE	ANDERSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	LAMIGRAF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA
ADVOGADO	HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ(OAB: 27161/PR)
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
PERITO	RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAMIGRAF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LAMIGRAF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada que as perícias determinadas nos autos supra serão realizadas conforme abaixo:

- Perícia de insalubridade: dia **22/07/2024, às 08h30**, conforme petição de id. cbc765;
- Perícia médica: dia **12/06/2024, às 15h**, conforme petição de id. f66fa66.

As partes ficam cientes que deverão apresentar os documentos eventualmente requeridos pelo Sr. Perito.

Caso haja qualquer impedimento para a realização da perícia na data designada, a parte deverá comunicar o Juízo com antecedência, para evitar deslocamentos desnecessários.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000212-42.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	LIA TEIXEIRA DE SOUZA MUNIZ
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
PERITO	JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- LIA TEIXEIRA DE SOUZA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIA TEIXEIRA DE SOUZA MUNIZ**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada que a perícia determinada nos autos supra foi redesignada e será realizada no dia **17/05/2024, às 13h30**, conforme petição de id. bc81101.

As partes ficam cientes que deverão apresentar os documentos eventualmente requeridos pelo Sr. Perito.

Caso haja qualquer impedimento para a realização da perícia na data designada, a parte deverá comunicar o Juízo com antecedência, para evitar deslocamentos desnecessários.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000212-42.2023.5.09.0130

RECLAMANTE LIA TEIXEIRA DE SOUZA MUNIZ
 ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
 RECLAMADO FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 PERITO JOAO EUDES JUNIOR FREIRE DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada que a perícia determinada nos autos supra foi redesignada e será realizada no dia **17/05/2024, às 13h30**, conforme petição de id. bc81101.

As partes ficam cientes que deverão apresentar os documentos eventualmente requeridos pelo Sr. Perito.

Caso haja qualquer impedimento para a realização da perícia na data designada, a parte deverá comunicar o Juízo com antecedência, para evitar deslocamentos desnecessários.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000871-75.2023.5.09.0122

RECLAMANTE ERICK DOS SANTOS FABIENSKI
 ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
 ADVOGADO HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)
 ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
 RECLAMADO SIMOLDES ACOS BRASIL LTDA
 ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
 PERITO MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK DOS SANTOS FABIENSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ERICK DOS SANTOS FABIENSKI**INTIMAÇÃO**

Vistas às partes, pelo prazo comum de 5 dias, do laudo pericial complementar de id. 5ca30dd.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000871-75.2023.5.09.0122

RECLAMANTE ERICK DOS SANTOS FABIENSKI
 ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
 ADVOGADO HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)
 ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
 RECLAMADO SIMOLDES ACOS BRASIL LTDA
 ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
 PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
 PERITO MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMOLDES ACOS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIMOLDES ACOS BRASIL LTDA**INTIMAÇÃO**

Vistas às partes, pelo prazo comum de 5 dias, do laudo pericial complementar de id. 5ca30dd.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000526-85.2023.5.09.0130

RECLAMANTE LEONIDAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO VAIR FERREIRA MACARIO NETO(OAB: 60490/PR)
 RECLAMADO G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI
 ADVOGADO MARCELO POSSAMAI(OAB: 44475/PR)
 PERITO RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS
 PERITO ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIDAS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: VAIR FERREIRA
MACARIO NETO Advogado do RECLAMADO: MARCELO
POSSAMAI**

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada perícia insalubridade para o dia **24/07/2024, às 13h30**, a ser realizada na **Rua Rio Eufrates, nº 610, Iguçu, Fazenda Rio Grande –PR, CEP 83.833-088**.
Ficam também intimadas as partes para que, no prazo comum de **10(dez) dias**, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LARISSA CARNEIRO CAVALCANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000526-85.2023.5.09.0130

RECLAMANTE	LEONIDAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VAIR FERREIRA MACARIO NETO(OAB: 60490/PR)
RECLAMADO	G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO POSSAMAI(OAB: 44475/PR)
PERITO	RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS
PERITO	ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: VAIR FERREIRA
MACARIO NETO Advogado do RECLAMADO: MARCELO
POSSAMAI**

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada perícia insalubridade para o dia **24/07/2024, às 13h30**, a ser realizada na **Rua Rio Eufrates, nº 610, Iguçu, Fazenda Rio Grande –PR, CEP 83.833-088**.
Ficam também intimadas as partes para que, no prazo comum de **10(dez) dias**, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

LARISSA CARNEIRO CAVALCANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000643-71.2021.5.09.0122

RECLAMANTE	PAMELA CRISTINA LACERDA DO ROSARIO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	BEATRIZ DANIELA DE CASTRO
RECLAMADO	SPAZIO MARMITARIA E DOCERIA LTDA
ADVOGADO	RENAN CARLOS HELLER OLIVEIRA(OAB: 74059/PR)
RECLAMADO	BRUNO CARDOSO SANTOS
ADVOGADO	RENAN CARLOS HELLER OLIVEIRA(OAB: 74059/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CRISTINA LACERDA DO ROSARIO

**DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: JOAOZINHO
SANTANA**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos apresentados pela parte Reclamada juntamente com a manifestação de ID. 46f2fc5, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ficando advertido de que, no silêncio, os autos permanecerão aguardando o cumprimento integral do acordo.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CARLA REGINA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000517-16.2024.5.09.0122

RECLAMANTE	JAMIL RODRIGUES
------------	-----------------

ADVOGADO JOAO PAULO CARNEIRO
SANTOS(OAB: 20757-O/MT)
RECLAMADO AIZ INDUSTRIA DE MAQUINAS E
IMPLEMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMIL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JAMIL RODRIGUES

INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA INICIAL

Audiência: 18/06/2024 13:45 - Inicial por videoconferência

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seu procurador, que foi designada audiência inicial para o dia e horário acima, cuja sessão será realizada por videoconferência, sendo que o link de acesso será disponibilizado nos autos.

A ausência da parte autora na audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001065-75.2023.5.09.0122

RECLAMANTE GIOVANA FINOKIET FIORIN
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO FAURECIA AUTOMOTIVE DO
BRASIL LTDA
ADVOGADO CASSIANO RICARDO REGIS(OAB:
29067/PR)
ADVOGADO MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB:
98910/PR)
PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA FINOKIET FIORIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: GIOVANA FINOKIET FIORIN**INTIMAÇÃO**

Vistas às partes, pelo prazo comum de 5 dias, do laudo pericial complementar de id. ae8a03f .

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001065-75.2023.5.09.0122

RECLAMANTE GIOVANA FINOKIET FIORIN
ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO FAURECIA AUTOMOTIVE DO
BRASIL LTDA
ADVOGADO CASSIANO RICARDO REGIS(OAB:
29067/PR)
ADVOGADO MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB:
98910/PR)
PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA**INTIMAÇÃO**

Vistas às partes, pelo prazo comum de 5 dias, do laudo pericial complementar de id. ae8a03f .

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000497-25.2024.5.09.0122

RECLAMANTE JHOABELLY DA SILVA
ADVOGADO ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR(OAB:
32618/PR)
ADVOGADO LUCIANO CESAR DA SILVA(OAB:
57106/PR)
ADVOGADO FERNANDO RICARDO DA
SILVA(OAB: 50587/PR)
RECLAMADO PERFIMEC S/A - CENTRO DE
SERVICOS EM ACO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHOABELLY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JHOABELLY DA SILVA

INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA INICIAL

Audiência: 18/06/2024 08:40 - Inicial

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seu procurador, que foi designada audiência inicial para o dia e horário acima, cuja sessão será realizada de forma presencial.

A ausência da parte autora na audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000195-93.2024.5.09.0122

RECLAMANTE	DAIANE KACHL FILISBINO
ADVOGADO	LAIS MICHELE BRANDT(OAB: 99852/RS)
ADVOGADO	OZIEL PAULINO ALBANO(OAB: 18398/SC)
RECLAMADO	ZANINI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)
RECLAMADO	RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
PERITO	DANIEL SALVIA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE KACHL FILISBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAIANE KACHL FILISBINO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada que a perícia determinada nos autos supra será realizada no dia **16/05/2024, às 13h30**, conforme petição de id. 53a0bd1.

As partes ficam cientes que deverão apresentar os documentos eventualmente requeridos pelo Sr. Perito.

Caso haja qualquer impedimento para a realização da perícia na data designada, a parte deverá comunicar o Juízo com antecedência, para evitar deslocamentos desnecessários.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000195-93.2024.5.09.0122

RECLAMANTE	DAIANE KACHL FILISBINO
ADVOGADO	LAIS MICHELE BRANDT(OAB: 99852/RS)
ADVOGADO	OZIEL PAULINO ALBANO(OAB: 18398/SC)
RECLAMADO	ZANINI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)
RECLAMADO	RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
PERITO	DANIEL SALVIA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada que a perícia determinada nos autos supra será realizada no dia **16/05/2024, às 13h30**, conforme petição de id. 53a0bd1.

As partes ficam cientes que deverão apresentar os documentos eventualmente requeridos pelo Sr. Perito.

Caso haja qualquer impedimento para a realização da perícia na data designada, a parte deverá comunicar o Juízo com antecedência, para evitar deslocamentos desnecessários.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000195-93.2024.5.09.0122

RECLAMANTE	DAIANE KACHL FILISBINO
ADVOGADO	LAIS MICHELE BRANDT(OAB: 99852/RS)
ADVOGADO	OZIEL PAULINO ALBANO(OAB: 18398/SC)
RECLAMADO	ZANINI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)
RECLAMADO	RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
PERITO	DANIEL SALVIA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANINI DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ZANINI DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada que a perícia determinada nos autos supra será realizada no dia **16/05/2024, às 13h30**, conforme petição de id. 53a0bd1.

As partes ficam cientes que deverão apresentar os documentos eventualmente requeridos pelo Sr. Perito.

Caso haja qualquer impedimento para a realização da perícia na data designada, a parte deverá comunicar o Juízo com antecedência, para evitar deslocamentos desnecessários.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001045-84.2023.5.09.0122

RECLAMANTE	RODRIGO MACHALESQUE DA CRUZ
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
RECLAMADO	LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)
ADVOGADO	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
ADVOGADO	IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MACHALESQUE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO MACHALESQUE DA CRUZ

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada que a perícia determinada nos autos supra será realizada no dia **04/06/2024, às 09h30**, conforme petição de id. 19a85a1.

As partes ficam cientes que deverão apresentar os documentos

eventualmente requeridos pelo Sr. Perito.

Caso haja qualquer impedimento para a realização da perícia na data designada, a parte deverá comunicar o Juízo com antecedência, para evitar deslocamentos desnecessários.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001045-84.2023.5.09.0122

RECLAMANTE	RODRIGO MACHALESQUE DA CRUZ
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
RECLAMADO	LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)
ADVOGADO	RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
ADVOGADO	IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada que a perícia determinada nos autos supra será realizada no dia **04/06/2024, às 09h30**, conforme petição de id. 19a85a1.

As partes ficam cientes que deverão apresentar os documentos eventualmente requeridos pelo Sr. Perito.

Caso haja qualquer impedimento para a realização da perícia na data designada, a parte deverá comunicar o Juízo com antecedência, para evitar deslocamentos desnecessários.
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001045-84.2023.5.09.0122

RECLAMANTE	RODRIGO MACHALESQUE DA CRUZ
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)

ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
 RECLAMADO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN(OAB: 59095/PR)
 RECLAMADO LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 ADVOGADO GEANDRO LUIZ SCOPEL(OAB: 37302/PR)
 ADVOGADO RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE(OAB: 36730/PR)
 ADVOGADO IZABELLE ANTUNES ZANIN(OAB: 91987/PR)
 PERITO RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: RENAULT DO BRASIL S.A**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada que a perícia determinada nos autos supra será realizada no dia **04/06/2024, às 09h30**, conforme petição de id. 19a85a1.

As partes ficam cientes que deverão apresentar os documentos eventualmente requeridos pelo Sr. Perito.

Caso haja qualquer impedimento para a realização da perícia na data designada, a parte deverá comunicar o Juízo com antecedência, para evitar deslocamentos desnecessários. SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000794-42.2018.5.09.0122

RECLAMANTE JOSE BENEDITO DA CUNHA JUNIOR
 ADVOGADO ADEMILSON DOS SANTOS(OAB: 55750/PR)
 RECLAMADO AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
 ADVOGADO ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)
 ADVOGADO TAYSA SOTO FERREIRA(OAB: 300713/SP)
 ADVOGADO LILIAN DAL SECCHI BENTO LOTTI(OAB: 152138/SP)
 ADVOGADO RAQUEL POSSANI(OAB: 282889/SP)
 RECLAMADO QUIPEIO HOLDINGS LLC
 RECLAMADO BERNARDO REIS BESTEIRO CLARO DA FONSECA
 ADVOGADO ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)
 ADVOGADO RAQUEL POSSANI(OAB: 282889/SP)

RECLAMADO IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
 PERITO CAIO FELIPE MANFRON

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO REIS BESTEIRO CLARO DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogados do RECLAMADO: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE, RAQUEL POSSANI

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Em cumprimento à determinação de ID. 6d49ffb, fica o executado **BERNARDO REIS BESTEIRO CLARO DA FONSECA, CPF: 236.608.168-50 CITADO**, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento do montante de R\$ 47.419,52 (quarenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens suficientes à garantia da execução, sob pena de penhora.

A discriminação das verbas e valores correspondentes encontra-se juntada aos autos (ID. e9c8f3c).

Fica, ainda, intimada de que garantida a execução, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor os embargos cabíveis, nos termos do artigo 884, da CLT.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA MEDEIROS ALCANTARA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000506-84.2024.5.09.0122

RECLAMANTE EDILANIA ROGERIA DE ABREU SHIBUYA
 ADVOGADO ALEXANDRA GUIMARAES SAUNDERS GOMES(OAB: 115709/PR)
 RECLAMADO TANIA MARIA OGRYSKO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILANIA ROGERIA DE ABREU SHIBUYA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000501-62.2024.5.09.0122

RECLAMANTE LEANDRO MACHADO DOS SANTOS
 ADVOGADO ERIC ROSA DA SILVA
 GUIMARAES(OAB: 43096/PR)
 RECLAMADO MAXX KING HIPERMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MACHADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LEANDRO MACHADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA INICIAL

Audiência: 25/06/2024 08:35 - Inicial por videoconferência

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seu procurador, que foi designada audiência inicial para o dia e horário acima, cuja sessão será realizada por videoconferência, sendo que o link de acesso será disponibilizado nos autos.

A ausência da parte autora na audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 844 da CLT e 485, I, do CPC, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO MONTEIRO CHAVES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000506-41.2016.5.09.0130

RECLAMANTE CARLOS ALBERTO RANKEL
 ADVOGADO JAMIL FERNANDO DE MIRA
 FILHO(OAB: 17573/PR)
 RECLAMADO FEKI - LOGISTICA E TRANSPORTES
 LTDA
 RECLAMADO FERNANDO CARDOSO DE SA
 RECLAMADO JORGE PAULO RODRIGUES DEL
 GAIZO
 RECLAMADO ALVARO IVAN BUNSTER RAMIREZ
 ADVOGADO MARIA VERA SILVA DOS
 SANTOS(OAB: 62970/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DAYCOVAL S.A.
 ADVOGADO SANDRA KHAFIF DAYAN(OAB:
 131646/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO BAXTER HOSPITALAR LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO FARMARIN INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO RANKEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: JAMIL

FERNANDO DE MIRA FILHO Advogado do RECLAMADO:

MARIA VERA SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimadas para vista da manifestação apresentada pelo terceiro no id.b7c1a13 (designação de leilão).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CARLA REGINA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000506-41.2016.5.09.0130

RECLAMANTE CARLOS ALBERTO RANKEL
 ADVOGADO JAMIL FERNANDO DE MIRA
 FILHO(OAB: 17573/PR)
 RECLAMADO FEKI - LOGISTICA E TRANSPORTES
 LTDA
 RECLAMADO FERNANDO CARDOSO DE SA
 RECLAMADO JORGE PAULO RODRIGUES DEL
 GAIZO
 RECLAMADO ALVARO IVAN BUNSTER RAMIREZ
 ADVOGADO MARIA VERA SILVA DOS
 SANTOS(OAB: 62970/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DAYCOVAL S.A.
 ADVOGADO SANDRA KHAFIF DAYAN(OAB:
 131646/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO BAXTER HOSPITALAR LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO FARMARIN INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO IVAN BUNSTER RAMIREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado do RECLAMANTE: JAMIL

FERNANDO DE MIRA FILHO Advogado do RECLAMADO:

MARIA VERA SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimadas para vista da manifestação apresentada pelo terceiro no id.b7c1a13 (designação de leilão).
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

CARLA REGINA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Notificação

Processo Nº CumSen-0000102-35.2024.5.09.0671

EXEQUENTE	VANESSA DA ROCHA PRADO
ADVOGADO	ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES(OAB: 39919/PR)
EXECUTADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DA ROCHA PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bd5e5d proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

SANCHES E VECCHIATE LTDA, parte Executada, apresenta impugnação aos cálculos sob id. ca8f78b.

Em que pese devidamente intimada, a parte Exequite não apresentou resposta em relação à impugnação aos cálculos da Executada.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA/ DA ATUALIZAÇÃO

A parte Executada se insurge em relação aos critérios de atualização monetária e juros adotados pela parte Exequite em relação aos cálculos apresentados, pois, segundo a impugnante, a aplicação do IPCA-E como fator correção monetária, acrescido de juros de 1% a.m, estaria em descompasso com a tese fixada na ADC 58 quanto ao tema, parâmetros que deveriam ser observados. Com parcial razão a parte Executada.

Com relação aos critérios de correção monetária e incidência de juros a serem adotados, o título executivo proferido (**sentença da ACum 0000392-26.2019.5.09.0671 anexa à petição inicial**) assim determinou:

"(...)Correção monetária na forma do art. 879, § 7º, da CLT.

Juros pro rata die, de 1% ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e da Súmula 200 do TST (...)"

Diante do caráter de ordem pública dos juros e correção monetária, bem como da natureza vinculante e *erga omnes* da decisão do Supremo, que permite sua aplicação a qualquer tempo, mesmo de ofício pelo julgador, deverá ser aplicado integralmente ao caso o julgamento proferido pelo STF nas ADCs 58/59, sob pena de inexistência do título executivo judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF, nos termos dos arts. 525, §12 e § 14, do CPC.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59, assim decidiu quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas:

"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua

utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96;

e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes."

Ressalto que, no sentido da aplicação de juros TRD na fase pré-judicial, a Seção Especializada deste E. TRT manifestou seu entendimento, conforme acórdão constante do AP 0000950-37.2017.5.09.0325, publicado em 25/03/2022, da lavra da Exma Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, em que constou a seguinte ementa:

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58/DF. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO I. MODULAÇÃO FEITA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58 -DF NO ITEM (I) - Nos termos da modulação feita pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, item "i" da ementa, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no

tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês, conforme critérios de interpretação já utilizados por esta Seção Especializada em julgamentos anteriores.

II. DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF (18/12/2020), CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO - Quanto às decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF, em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, a obrigação é inexigível, consoante artigos 525, §§ 12 e 14 do CPC, e 884, § 5º, da CLT. A inexigibilidade pode ser arguida, inclusive, por embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação ou exceção de pré-executividade.

III. PARA AS SITUAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS (ii) e (9) DA DECISÃO DO STF OU PARA DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF, CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO - Para as hipóteses descritas nos itens "ii" e "9" da decisão do STF ou para decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, devem ser aplicados, na fase pré-processual ou pré-judicial, o índice IPCA-e, e na fase processual ou judicial, a Taxa SELIC, que já engloba juros. Ainda, nestas mesmas hipóteses, são devidos juros de mora na fase pré-processual, em razão da determinação contida no item "6" da ementa do acórdão proferido pelo STF ("Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)"), que correspondem à TR.

IV. JUROS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL - PEDIDO IMPLÍCITO - APLICAÇÃO EX OFFICIO - Em razão: (a) da eficácia erga omnes do efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; (b) da natureza de ordem pública da matéria; (c) da condição de pedido implícito dos juros e correção monetária, para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18.12.20 contrárias ao entendimento do STF, ou nas situações previstas nos itens (ii) e (iii) da ementa do julgado, os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual, devem ser aplicados de ofício.

V. APLICAÇÃO DE OFÍCIO DOS CRITÉRIOS FIXADOS NA ADC 58. INCIDÊNCIA DO EFEITO TRANSLATIVO, TAMBÉM CHAMADO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE, QUE É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS - Em razão do efeito translativo dos recursos, também chamado efeito

devolutivo em profundidade, que é exceção ao princípio da non reformatio in pejus, cabível a aplicação de ofício dos critérios fixados na ADC 58/DF.

Embora a situação em apreço, relacionada à fase executiva, não se enquadre em sua inteireza nos ditames da decisão do STF, sobretudo diante das nuances do caso concreto, entendo que ela deve ser solucionada com base nas diretrizes e princípios que se extraem da própria decisão proferida na ADC 58-DF, dentre os quais, destacam-se: a garantia da segurança jurídica decorrente da coisa julgada - formal ou material - (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal); o instituto da preclusão - temporal, lógica ou consumativa; a eficácia erga omnes e o efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; a natureza de ordem pública da matéria; o entendimento de que é implícito o pedido de juros e correção monetária não só para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, mas também para todas as situações previstas nos itens "ii" e "iii" da ementa do julgado do STF, de modo que os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual (na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91), devem ser aplicados de ofício."

Desta feita, considerando o caráter vinculante do julgamento proferido pelo E. STF na ADC 58-DF e a atual jurisprudência deste E. TRT quanto ao tema, **determino que os cálculos sejam corrigidos, a fim de que seja aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora pela TR (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) no período pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa SELIC (englobando juros e correção monetária).**

Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos apresentada pela parte Executada.

Em razão disso, **HOMOLOGO** os cálculos juntados pela secretaria no movimento anterior, porque adequados ao título executivo.

1 - **CITE-SE** a parte Executada, na pessoa do advogado (artigo 513, § 2º do CPC), para depositar o valor **INTEGRAL** do débito (**R\$ 1.920,78**, conforme conta geral retro **ATUALIZADA**), em **5 (CINCO) DIAS**, juntando aos autos o comprovante de pagamento, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

2 - Efetuado o pagamento e decorrido *in albis* o prazo para embargos, pague-se aos credores.

3 - Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, envie-se ordem de bloqueio "on line" de ativos eventualmente mantidos pela parte executada em instituições financeiras, por meio do convênio Sisbajud, até o limite da dívida exequenda atualizada. Positiva, dê-se ciência às partes da garantia do Juízo, para os

efeitos do artigo 884 da CLT e paguem-se aos credores.

4 - Dê-se ciência à executada que em caso de oposição de eventuais embargos à execução que tenham por objeto excesso de execução, ela deverá declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, na forma do artigo 525, §§ 4º e 5º do CPC.

5 - Negativa a diligência, tendo em vista a nova redação do art. 642-A da CLT c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011, da Presidência do C. TST, determino a inclusão da parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, de acordo com a sua condição, certificando-se nos autos.

6 - Após, efetue-se consulta eletrônica junto ao RENAJUD. Havendo veículos em nome da(s) executada(s), insira-se a restrição quanto a transferência e expeça-se mandado para penhora em relação aos desonerados, tantos quanto bastem para garantia da dívida.

7 - Ao final de tudo, sem garantia da execução, intime-se a parte exequente para informar como pretende o prosseguimento da execução, no prazo de **30 dias**, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000102-35.2024.5.09.0671

EXEQUENTE	VANESSA DA ROCHA PRADO
ADVOGADO	ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES(OAB: 39919/PR)
EXECUTADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCHES E VECCHIATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bd5e5d proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

SANCHES E VECCHIATE LTDA, parte Executada, apresenta impugnação aos cálculos sob id. ca8f78b.

Em que pese devidamente intimada, a parte Exequente não apresentou resposta em relação à impugnação aos cálculos da

Executada.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA/ DA ATUALIZAÇÃO

A parte Executada se insurge em relação aos critérios de atualização monetária e juros adotados pela parte Exequente em relação aos cálculos apresentados, pois, segundo a impugnante, a aplicação do IPCA-E como fator correção monetária, acrescido de juros de 1% a.m, estaria em descompasso com a tese fixada na ADC 58 quanto ao tema, parâmetros que deveriam ser observados. Com parcial razão a parte Executada.

Com relação aos critérios de correção monetária e incidência de juros a serem adotados, o título executivo proferido (**sentença da ACum 0000392-26.2019.5.09.0671 anexa à petição inicial**) assim determinou:

"(...)Correção monetária na forma do art. 879, § 7º, da CLT.

Juros pro rata die, de 1% ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e da Súmula 200 do TST (...)"

Diante do caráter de ordem pública dos juros e correção monetária, bem como da natureza vinculante e *erga omnes* da decisão do Supremo, que permite sua aplicação a qualquer tempo, mesmo de ofício pelo julgador, deverá ser aplicado integralmente ao caso o julgamento proferido pelo STF nas ADCs 58/59, sob pena de inexigibilidade do título executivo judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF, nos termos dos arts. 525, §12 e § 14, do CPC.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59, assim decidiu quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas:

"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO

CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a

exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes."

Ressalto que, no sentido da aplicação de juros TRD na fase pré-

judicial, a Seção Especializada deste E. TRT manifestou seu entendimento, conforme acórdão constante do AP 0000950-37.2017.5.09.0325, publicado em 25/03/2022, da lavra da Exma Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, em que constou a seguinte ementa:

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58/DF. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO I. MODULAÇÃO FEITA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58-DF NO ITEM (I) - Nos termos da modulação feita pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, item "i" da ementa, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês, conforme critérios de interpretação já utilizados por esta Seção Especializada em julgamentos anteriores.

II. DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF (18/12/2020), CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO - Quanto às decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF, em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, a obrigação é inexigível, consoante artigos 525, §§ 12 e 14 do CPC, e 884, § 5º, da CLT. A inexigibilidade pode ser arguida, inclusive, por embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação ou exceção de pré-executividade.

III. PARA AS SITUAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS (ii) e (9) DA DECISÃO DO STF OU PARA DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF, CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO - Para as hipóteses descritas nos itens "ii" e "9" da decisão do STF ou para decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, devem ser aplicados, na fase pré-processual ou pré-judicial, o índice IPCA-e, e na fase processual ou judicial, a Taxa SELIC, que já engloba juros. Ainda, nestas mesmas hipóteses, são devidos juros de mora na fase pré-processual, em razão da determinação contida no item "6" da ementa do acórdão proferido pelo STF ("Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)"), que correspondem à TR.

IV. JUROS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL - PEDIDO IMPLÍCITO -

APLICAÇÃO EX OFFICIO - Em razão: (a) da eficácia erga omnes do efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; (b) da natureza de ordem pública da matéria; (c) da condição de pedido implícito dos juros e correção monetária, para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18.12.20 contrárias ao entendimento do STF, ou nas situações previstas nos itens (ii) e (iii) da ementa do julgado, os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual, devem ser aplicados de ofício.

V. APLICAÇÃO DE OFÍCIO DOS CRITÉRIOS FIXADOS NA ADC 58. INCIDÊNCIA DO EFEITO TRANSLATIVO, TAMBÉM CHAMADO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE, QUE É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS - Em razão do efeito translativo dos recursos, também chamado efeito devolutivo em profundidade, que é exceção ao princípio da non reformatio in pejus, cabível a aplicação de ofício dos critérios fixados na ADC 58/DF.

Embora a situação em apreço, relacionada à fase executiva, não se enquadre em sua inteireza nos ditames da decisão do STF, sobretudo diante das nuances do caso concreto, entendo que ela deve ser solucionada com base nas diretrizes e princípios que se extraem da própria decisão proferida na ADC 58-DF, dentre os quais, destacam-se: a garantia da segurança jurídica decorrente da coisa julgada - formal ou material - (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal); o instituto da preclusão - temporal, lógica ou consumativa; a eficácia erga omnes e o efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; a natureza de ordem pública da matéria; o entendimento de que é implícito o pedido de juros e correção monetária não só para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, mas também para todas as situações previstas nos itens "ii" e "iii" da ementa do julgado do STF, de modo que os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual (na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91), devem ser aplicados de ofício."

Desta feita, considerando o caráter vinculante do julgamento proferido pelo E. STF na ADC 58-DF e a atual jurisprudência deste E. TRT quanto ao tema, **determino que os cálculos sejam corrigidos, a fim de que seja aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora pela TR (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) no período pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa SELIC (englobando juros e correção monetária).**

Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a**

impugnação aos cálculos apresentada pela parte Executada.

Em razão disso, **HOMOLOGO** os cálculos juntados pela secretaria no movimento anterior, porque adequados ao título executivo.

1 - **CITE-SE** a parte Executada, na pessoa do advogado (artigo 513, § 2º do CPC), para depositar o valor **INTEGRAL** do débito (**R\$ 1.920,78**, conforme conta geral retro **ATUALIZADA**), em **5 (CINCO) DIAS**, juntando aos autos o comprovante de pagamento, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

2 - Efetuado o pagamento e decorrido *in albis* o prazo para embargos, pague-se aos credores.

3 - Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, envie-se ordem de bloqueio "on line" de ativos eventualmente mantidos pela parte executada em instituições financeiras, por meio do convênio Sisbajud, até o limite da dívida exequenda atualizada. Positiva, dê-se ciência às partes da garantia do Juízo, para os efeitos do artigo 884 da CLT e pague-se aos credores.

4 - Dê-se ciência à executada que em caso de oposição de eventuais embargos à execução que tenham por objeto excesso de execução, ela deverá declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, na forma do artigo 525, §§ 4º e 5º do CPC.

5 - Negativa a diligência, tendo em vista a nova redação do art. 642-A da CLT c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011, da Presidência do C. TST, determino a inclusão da parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, de acordo com a sua condição, certificando-se nos autos.

6 - Após, efetue-se consulta eletrônica junto ao RENAJUD. Havendo veículos em nome da(s) executada(s), insira-se a restrição quanto a transferência e expeça-se mandado para penhora em relação aos desonerados, tantos quanto bastem para garantia da dívida.

7 - Ao final de tudo, sem garantia da execução, intime-se a parte exequente para informar como pretende o prosseguimento da execução, no prazo de **30 dias**, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000103-20.2024.5.09.0671

EXEQUENTE	ROSANGELA DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES(OAB: 39919/PR)
EXECUTADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCHES E VECCHIATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 826d94f proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

SANCHES E VECCHIATE LTDA, parte Executada, apresenta impugnação aos cálculos sob id. 9f0677e.

Em que pese devidamente intimada, a parte Exequente não apresentou resposta em relação à impugnação aos cálculos da Executada.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA/ DA ATUALIZAÇÃO

A parte Executada se insurge em relação aos critérios de atualização monetária e juros adotados pela parte Exequente em relação aos cálculos apresentados, pois, segundo a impugnante, a aplicação do IPCA-E como fator correção monetária, acrescido de juros de 1% a.m, estaria em descompasso com a tese fixada na ADC 58 quanto ao tema, parâmetros que deveriam ser observados. Com parcial razão a parte Executada.

Com relação aos critérios de correção monetária e incidência de juros a serem adotados, o título executivo proferido (**sentença da ACum 0000392-26.2019.5.09.0671 anexa à petição inicial**) assim determinou:

"(...)Correção monetária na forma do art. 879, § 7º, da CLT.

Juros pro rata die, de 1% ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e da Súmula 200 do TST (...)"

Diante do caráter de ordem pública dos juros e correção monetária, bem como da natureza vinculante e *erga omnes* da decisão do Supremo, que permite sua aplicação a qualquer tempo, mesmo de ofício pelo julgador, deverá ser aplicado integralmente ao caso o julgamento proferido pelo STF nas ADCs 58/59, sob pena de inexistência do título executivo judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF, nos termos dos arts. 525, §12 e § 14, do CPC.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59, assim decidiu quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas:

"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO

TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise

específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de

conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes.”

Ressalto que, no sentido da aplicação de juros TRD na fase pré-judicial, a Seção Especializada deste E. TRT manifestou seu entendimento, conforme acórdão constante do AP 0000950-37.2017.5.09.0325, publicado em 25/03/2022, da lavra da Exma Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, em que constou a seguinte ementa:

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58/DF. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO I. MODULAÇÃO FEITA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58-DF NO ITEM (I) - Nos termos da modulação feita pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, item "i" da ementa, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês, conforme critérios de interpretação já utilizados por esta Seção Especializada em julgamentos anteriores.

II. DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF (18/12/2020), CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO - Quanto às decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF, em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, a obrigação é inexigível, consoante artigos 525, §§ 12 e 14 do CPC, e 884, § 5º, da CLT. A inexigibilidade pode ser arguida, inclusive, por embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação ou exceção de pré-executividade.

III. PARA AS SITUAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS (ii) e (9) DA DECISÃO DO STF OU PARA DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF, CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO - Para as hipóteses descritas nos itens "ii" e "9" da decisão do STF ou para decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, devem ser aplicados, na fase pré-processual ou pré-judicial, o índice IPCA-e, e na fase processual ou judicial, a Taxa SELIC, que já engloba juros. Ainda, nestas mesmas hipóteses, são devidos juros de mora na fase pré-processual, em razão da determinação contida no item "6" da ementa do acórdão proferido pelo STF ("Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)"), que correspondem à TR.

IV. JUROS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL - PEDIDO IMPLÍCITO - APLICAÇÃO EX OFFICIO - Em razão: (a) da eficácia erga omnes do efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; (b) da natureza de ordem pública da matéria; (c) da condição de pedido implícito dos juros e correção monetária, para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18.12.20 contrárias ao entendimento do STF, ou nas situações previstas nos itens (ii) e (iii) da ementa do julgado, os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual, devem ser aplicados de ofício.

V. APLICAÇÃO DE OFÍCIO DOS CRITÉRIOS FIXADOS NA ADC 58. INCIDÊNCIA DO EFEITO TRANSLATIVO, TAMBÉM CHAMADO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE, QUE É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS - Em razão do efeito translativo dos recursos, também chamado efeito devolutivo em profundidade, que é exceção ao princípio da non reformatio in pejus, cabível a aplicação de ofício dos critérios fixados na ADC 58/DF.

Embora a situação em apreço, relacionada à fase executiva, não se enquadre em sua inteireza nos ditames da decisão do STF, sobretudo diante das nuances do caso concreto, entendo que ela deve ser solucionada com base nas diretrizes e princípios que se extraem da própria decisão proferida na ADC 58-DF, dentre os quais, destacam-se: a garantia da segurança jurídica decorrente da coisa julgada - formal ou material - (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal); o instituto da preclusão - temporal, lógica ou consumativa; a eficácia erga omnes e o efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; a natureza de ordem pública da matéria; o entendimento de que é implícito o pedido de juros e correção monetária não só para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em

18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, mas também para todas as situações previstas nos itens "ii" e "iii" da ementa do julgado do STF, de modo que os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual (na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91), devem ser aplicados de ofício."

Desta feita, considerando o caráter vinculante do julgamento proferido pelo E. STF na ADC 58-DF e a atual jurisprudência deste E. TRT quanto ao tema, **determino que os cálculos sejam corrigidos, a fim de que seja aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora pela TR (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) no período pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa SELIC (englobando juros e correção monetária).**

Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos apresentada pela parte Executada.

Em razão disso, **HOMOLOGO** os cálculos juntados pela secretaria no movimento anterior, porque adequados ao título executivo.

1 - **CITE-SE** a parte Executada, na pessoa do advogado (artigo 513, § 2º do CPC), para depositar o valor **INTEGRAL** do débito (**R\$ 1.920,78**, conforme conta geral retro **ATUALIZADA**), em **5 (CINCO) DIAS**, juntando aos autos o comprovante de pagamento, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

2 - Efetuado o pagamento e decorrido *in albis* o prazo para embargos, pague-se aos credores.

3 - Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, envie-se ordem de bloqueio "on line" de ativos eventualmente mantidos pela parte executada em instituições financeiras, por meio do convênio Sisbajud, até o limite da dívida exequenda atualizada. Positiva, dê-se ciência às partes da garantia do Juízo, para os efeitos do artigo 884 da CLT e pague-se aos credores.

4 - Dê-se ciência à executada que em caso de oposição de eventuais embargos à execução que tenham por objeto excesso de execução, ela deverá declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, na forma do artigo 525, §§ 4º e 5º do CPC.

5 - Negativa a diligência, tendo em vista a nova redação do art. 642-A da CLT c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011, da Presidência do C. TST, determino a inclusão da parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, de acordo com a sua condição, certificando-se nos autos.

6 - Após, efetue-se consulta eletrônica junto ao RENAJUD. Havendo veículos em nome da(s) executada(s), insira-se a restrição quanto a transferência e expeça-se mandado para penhora em relação aos desonerados, tantos quanto bastem para garantia da

dívida.

7 - Ao final de tudo, sem garantia da execução, intime-se a parte exequente para informar como pretende o prosseguimento da execução, no prazo de **30 dias**, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000103-20.2024.5.09.0671

EXEQUENTE	ROSANGELA DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES(OAB: 39919/PR)
EXECUTADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE ALMEIDA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 826d94f proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

SANCHES E VECCHIATE LTDA, parte Executada, apresenta impugnação aos cálculos sob id. 9f0677e.

Em que pese devidamente intimada, a parte Exequente não apresentou resposta em relação à impugnação aos cálculos da Executada.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA/ DA ATUALIZAÇÃO

A parte Executada se insurge em relação aos critérios de atualização monetária e juros adotados pela parte Exequente em relação aos cálculos apresentados, pois, segundo a impugnante, a aplicação do IPCA-E como fator correção monetária, acrescido de juros de 1% a.m, estaria em descompasso com a tese fixada na ADC 58 quanto ao tema, parâmetros que deveriam ser observados. Com parcial razão a parte Executada.

Com relação aos critérios de correção monetária e incidência de juros a serem adotados, o título executivo proferido (**sentença da ACum 0000392-26.2019.5.09.0671 anexa à petição inicial**) assim determinou:

"(...)Correção monetária na forma do art. 879, § 7º, da CLT.

Juros pro rata die, de 1% ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e da Súmula 200 do TST (...)

Diante do caráter de ordem pública dos juros e correção monetária, bem como da natureza vinculante e *erga omnes* da decisão do Supremo, que permite sua aplicação a qualquer tempo, mesmo de ofício pelo julgador, deverá ser aplicado integralmente ao caso o julgamento proferido pelo STF nas ADCs 58/59, sob pena de inexigibilidade do título executivo judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF, nos termos dos arts. 525, §12 e § 14, do CPC.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59, assim decidiu quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas: **“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.**

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos

de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base

na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes.”

Ressalto que, no sentido da aplicação de juros TRD na fase pré-judicial, a Seção Especializada deste E. TRT manifestou seu entendimento, conforme acórdão constante do AP 0000950-37.2017.5.09.0325, publicado em 25/03/2022, da lavra da Exma Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, em que constou a seguinte ementa:

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58/DF. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO I. MODULAÇÃO FEITA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58-DF NO ITEM (I) - Nos termos da modulação feita pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, item "i" da ementa, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive

depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês, conforme critérios de interpretação já utilizados por esta Seção Especializada em julgamentos anteriores.

II. DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF (18/12/2020), CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO - Quanto às decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF, em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, a obrigação é inexigível, consoante artigos 525, §§ 12 e 14 do CPC, e 884, § 5º, da CLT. A inexigibilidade pode ser arguida, inclusive, por embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação ou exceção de pré-executividade.

III. PARA AS SITUAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS (ii) e (9) DA DECISÃO DO STF OU PARA DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF, CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO - Para as hipóteses descritas nos itens "ii" e "9" da decisão do STF ou para decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, devem ser aplicados, na fase pré-processual ou pré-judicial, o índice IPCA-e, e na fase processual ou judicial, a Taxa SELIC, que já engloba juros. Ainda, nestas mesmas hipóteses, são devidos juros de mora na fase pré-processual, em razão da determinação contida no item "6" da ementa do acórdão proferido pelo STF ("Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)"), que correspondem à TR.

IV. JUROS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL - PEDIDO IMPLÍCITO - APLICAÇÃO EX OFFICIO - Em razão: (a) da eficácia erga omnes do efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; (b) da natureza de ordem pública da matéria; (c) da condição de pedido implícito dos juros e correção monetária, para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18.12.20 contrárias ao entendimento do STF, ou nas situações previstas nos itens (ii) e (iii) da ementa do julgado, os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual, devem ser aplicados de ofício.

V. APLICAÇÃO DE OFÍCIO DOS CRITÉRIOS FIXADOS NA ADC 58. INCIDÊNCIA DO EFEITO TRANSLATIVO, TAMBÉM CHAMADO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE, QUE É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS - Em razão do efeito translativo dos recursos, também chamado efeito devolutivo em profundidade, que é exceção ao princípio da non

reformatio in pejus, cabível a aplicação de ofício dos critérios fixados na ADC 58/DF.

Embora a situação em apreço, relacionada à fase executiva, não se enquadre em sua inteireza nos ditames da decisão do STF, sobretudo diante das nuances do caso concreto, entendo que ela deve ser solucionada com base nas diretrizes e princípios que se extraem da própria decisão proferida na ADC 58-DF, dentre os quais, destacam-se: a garantia da segurança jurídica decorrente da coisa julgada - formal ou material - (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal); o instituto da preclusão - temporal, lógica ou consumativa; a eficácia erga omnes e o efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; a natureza de ordem pública da matéria; o entendimento de que é implícito o pedido de juros e correção monetária não só para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, mas também para todas as situações previstas nos itens "ii" e "iii" da ementa do julgado do STF, de modo que os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual (na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91), devem ser aplicados de ofício."

Desta feita, considerando o caráter vinculante do julgamento proferido pelo E. STF na ADC 58-DF e a atual jurisprudência deste E. TRT quanto ao tema, **determino que os cálculos sejam corrigidos, a fim de que seja aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora pela TR (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) no período pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa SELIC (englobando juros e correção monetária).**

Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos apresentada pela parte Executada.

Em razão disso, **HOMOLOGO** os cálculos juntados pela secretaria no movimento anterior, porque adequados ao título executivo.

1 - **CITE-SE** a parte Executada, na pessoa do advogado (artigo 513, § 2º do CPC), para depositar o valor **INTEGRAL** do débito (**R\$ 1.920,78**, conforme conta geral retro **ATUALIZADA**), em **5 (CINCO) DIAS**, juntando aos autos o comprovante de pagamento, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

2 - Efetuado o pagamento e decorrido *in albis* o prazo para embargos, pague-se aos credores.

3 - Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, envie-se ordem de bloqueio "on line" de ativos eventualmente mantidos pela parte executada em instituições financeiras, por meio do convênio Sisbajud, até o limite da dívida exequenda atualizada. Positiva, dê-se ciência às partes da garantia do Juízo, para os efeitos do artigo 884 da CLT e pague-se aos credores.

4 - Dê-se ciência à executada que em caso de oposição de eventuais embargos à execução que tenham por objeto excesso de execução, ela deverá declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, na forma do artigo 525, §§ 4º e 5º do CPC.

5 - Negativa a diligência, tendo em vista a nova redação do art. 642-A da CLT c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011, da Presidência do C. TST, determino a inclusão da parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, de acordo com a sua condição, certificando-se nos autos.

6 - Após, efetue-se consulta eletrônica junto ao RENAJUD. Havendo veículos em nome da(s) executada(s), insira-se a restrição quanto a transferência e expeça-se mandado para penhora em relação aos desonerados, tantos quanto bastem para garantia da dívida.

7 - Ao final de tudo, sem garantia da execução, intime-se a parte exequente para informar como pretende o prosseguimento da execução, no prazo de **30 dias**, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001291-92.2017.5.09.0671

RECLAMANTE	ADEMILSON APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 60838/PR)
ADVOGADO	GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 97164/PR)
RECLAMADO	G.D.O RESIDUOS E RECICLAVEIS EIRELI
RECLAMADO	AMBIENTAL GERENCIAMENTO E RECICLAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CLESIO MORAES(OAB: 13855/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON APARECIDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3df9219 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão da baixa dos autos da instância superior.
Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024

VINICIUS LUCIANO ALVES ARAUJO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1 - Negado provimento ao agravo de petição interposto pela parte Exequente, na forma do acórdão proferido sob id. ef1f121, com fulcro no art. 789-A, IV, da CLT, intime-se a primeira **executada AMBIENTAL GERENCIAMENTO E RECICLAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA** para comprovar o **pagamento de R\$ 4.537,81, no prazo de 5 dias, referente às contribuições previdenciárias e custas incidentes sobre o valor do acordo homologado, assim como correspondente ao valor das custas da fase de execução;**

2 - Decorrido *in albis* o prazo acima, prossigam-se com os atos executórios, renovando as diligências na forma determinada pelo item 2 do despacho proferido sob id. c5d749b;

3 - Comprovado o pagamento das despesas remanescentes mencionadas no item 1 supra, certifique a inexistência de pendências arquivem-se definitivamente os autos;

4 - Ciência ao exequente.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001291-92.2017.5.09.0671

RECLAMANTE	ADEMILSON APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 60838/PR)
ADVOGADO	GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 97164/PR)
RECLAMADO	G.D.O RESIDUOS E RECICLAVEIS EIRELI
RECLAMADO	AMBIENTAL GERENCIAMENTO E RECICLAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CLESIO MORAES(OAB: 13855/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL GERENCIAMENTO E RECICLAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3df9219 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão da baixa dos autos da instância superior.

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024

VINICIUS LUCIANO ALVES ARAUJO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1 - Negado provimento ao agravo de petição interposto pela parte Exequente, na forma do acórdão proferido sob id. ef1f121, com fulcro no art. 789-A, IV, da CLT, intime-se a primeira **executada AMBIENTAL GERENCIAMENTO E RECICLAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA** para comprovar o **pagamento de R\$ 4.537,81, no prazo de 5 dias, referente às contribuições previdenciárias e custas incidentes sobre o valor do acordo homologado, assim como correspondente ao valor das custas da fase de execução;**

2 - Decorrido *in albis* o prazo acima, prossigam-se com os atos executórios, renovando as diligências na forma determinada pelo item 2 do despacho proferido sob id. c5d749b;

3 - Comprovado o pagamento das despesas remanescentes mencionadas no item 1 supra, certifique a inexistência de pendências arquivem-se definitivamente os autos;

4 - Ciência ao exequente.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000104-05.2024.5.09.0671

EXEQUENTE	VALDINEIA BORGES SILVA DE MORAIS
ADVOGADO	ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES(OAB: 39919/PR)
EXECUTADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEIA BORGES SILVA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c548cd6 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

SANCHES E VECCHIATE LTDA, parte Executada, apresenta impugnação aos cálculos sob id. 41bdf02.

Em que pese devidamente intimada, a parte Exequente não apresentou resposta em relação à impugnação aos cálculos da Executada.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA/ DA ATUALIZAÇÃO

A parte Executada se insurge em relação aos critérios de atualização monetária e juros adotados pela parte Exequente em relação aos cálculos apresentados, pois, segundo a impugnante, a aplicação do IPCA-E como fator correção monetária, acrescido de juros de 1% a.m, estaria em descompasso com a tese fixada na ADC 58 quanto ao tema, parâmetros que deveriam ser observados. Com parcial razão a parte Executada.

Com relação aos critérios de correção monetária e incidência de juros a serem adotados, o título executivo proferido (**sentença da ACum 0000367-13.2019.5.09.0671 anexa à petição inicial**) assim determinou:

“(...)Correção monetária na forma do art. 879, § 7º, da CLT.

Juros pro rata die, de 1% ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e da Súmula 200 do TST (...)”

Diante do caráter de ordem pública dos juros e correção monetária, bem como da natureza vinculante e *erga omnes* da decisão do Supremo, que permite sua aplicação a qualquer tempo, mesmo de ofício pelo julgador, deverá ser aplicado integralmente ao caso o julgamento proferido pelo STF nas ADCs 58/59, sob pena de inexigibilidade do título executivo judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF, nos termos dos arts. 525, §12 e § 14, do CPC.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59, assim decidiu quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas

judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou

simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes."

Ressalto que, no sentido da aplicação de juros TRD na fase pré-judicial, a Seção Especializada deste E. TRT manifestou seu entendimento, conforme acórdão constante do AP 0000950-37.2017.5.09.0325, publicado em 25/03/2022, da lavra da Exma Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, em que constou a seguinte ementa:

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58/DF. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO I. MODULAÇÃO FEITA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58-DF NO ITEM (I) - Nos termos da modulação feita pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, item "i" da ementa, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês, conforme critérios de interpretação já utilizados por esta Seção Especializada em julgamentos anteriores.

II. DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF (18/12/2020), CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO - Quanto às decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF, em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, a obrigação é inexigível, consoante artigos 525, §§ 12 e 14 do CPC, e 884, § 5º, da CLT. A inexigibilidade pode ser arguida, inclusive, por embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação ou exceção de pré-executividade.

III. PARA AS SITUAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS (ii) e (9) DA DECISÃO DO STF OU PARA DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF, CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO - Para as hipóteses descritas nos itens "ii" e "9" da decisão do STF ou para decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, devem ser aplicados, na fase pré-processual ou pré-judicial, o índice IPCA-e, e na fase processual ou judicial, a Taxa SELIC, que já engloba juros. Ainda, nestas mesmas hipóteses, são devidos juros de mora

na fase pré-processual, em razão da determinação contida no item "6" da ementa do acórdão proferido pelo STF ("Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)"), que correspondem à TR.

IV. JUROS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL - PEDIDO IMPLÍCITO - APLICAÇÃO EX OFFICIO - Em razão: (a) da eficácia erga omnes do efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; (b) da natureza de ordem pública da matéria; (c) da condição de pedido implícito dos juros e correção monetária, para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18.12.20 contrárias ao entendimento do STF, ou nas situações previstas nos itens (ii) e (iii) da ementa do julgado, os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual, devem ser aplicados de ofício.

V. APLICAÇÃO DE OFÍCIO DOS CRITÉRIOS FIXADOS NA ADC 58. INCIDÊNCIA DO EFEITO TRANSLATIVO, TAMBÉM CHAMADO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE, QUE É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS - Em razão do efeito translativo dos recursos, também chamado efeito devolutivo em profundidade, que é exceção ao princípio da non reformatio in pejus, cabível a aplicação de ofício dos critérios fixados na ADC 58/DF.

Embora a situação em apreço, relacionada à fase executiva, não se enquadre em sua inteireza nos ditames da decisão do STF, sobretudo diante das nuances do caso concreto, entendo que ela deve ser solucionada com base nas diretrizes e princípios que se extraem da própria decisão proferida na ADC 58-DF, dentre os quais, destacam-se: a garantia da segurança jurídica decorrente da coisa julgada - formal ou material - (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal); o instituto da preclusão - temporal, lógica ou consumativa; a eficácia erga omnes e o efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; a natureza de ordem pública da matéria; o entendimento de que é implícito o pedido de juros e correção monetária não só para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, mas também para todas as situações previstas nos itens "ii" e "iii" da ementa do julgado do STF, de modo que os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual (na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91), devem ser aplicados de ofício."

Desta feita, considerando o caráter vinculante do julgamento proferido pelo E. STF na ADC 58-DF e a atual jurisprudência deste E. TRT quanto ao tema, **determino que os cálculos sejam corrigidos, a fim de que seja aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora pela TR (art. 39, caput, da**

Lei 8.177, de 1991) no período pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa SELIC (englobando juros e correção monetária).

Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos apresentada pela parte Executada.

Em razão disso, **HOMOLOGO** os cálculos juntados pela secretaria no movimento anterior, porque adequados ao título executivo.

1 - **CITE-SE** a parte Executada, na pessoa do advogado (artigo 513, § 2º do CPC), para depositar o valor **INTEGRAL** do débito (**R\$ 1.870,88**, conforme conta geral retro **ATUALIZADA**), em **5 (CINCO) DIAS**, juntando aos autos o comprovante de pagamento, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

2 - Efetuado o pagamento e decorrido *in albis* o prazo para embargos, pague-se aos credores.

3 - Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, envie-se ordem de bloqueio "on line" de ativos eventualmente mantidos pela parte executada em instituições financeiras, por meio do convênio Sisbajud, até o limite da dívida exequenda atualizada. Positiva, dê-se ciência às partes da garantia do Juízo, para os efeitos do artigo 884 da CLT e pague-se aos credores.

4 - Dê-se ciência à executada que em caso de oposição de eventuais embargos à execução que tenham por objeto excesso de execução, ela deverá declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, na forma do artigo 525, §§ 4º e 5º do CPC.

5 - Negativa a diligência, tendo em vista a nova redação do art. 642-A da CLT c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011, da Presidência do C. TST, determino a inclusão da parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, de acordo com a sua condição, certificando-se nos autos.

6 - Após, efetue-se consulta eletrônica junto ao RENAJUD. Havendo veículos em nome da(s) executada(s), insira-se a restrição quanto a transferência e expeça-se mandado para penhora em relação aos desonerados, tantos quanto bastem para garantia da dívida.

7 - Ao final de tudo, sem garantia da execução, intime-se a parte exequente para informar como pretende o prosseguimento da execução, no prazo de **30 dias**, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000104-05.2024.5.09.0671

EXEQUENTE VALDINEIA BORGES SILVA DE
MORAIS
ADVOGADO ROMULO RODRIGUES DO CARMO
NEVES(OAB: 39919/PR)
EXECUTADO SANCHES E VECCHIATE LTDA
ADVOGADO ED NOGUEIRA DE AZEVEDO
JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCHES E VECCHIATE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c548cd6 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

SANCHES E VECCHIATE LTDA, parte Executada, apresenta impugnação aos cálculos sob id. 41bdf02.

Em que pese devidamente intimada, a parte Exequente não apresentou resposta em relação à impugnação aos cálculos da Executada.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA/ DA ATUALIZAÇÃO

A parte Executada se insurge em relação aos critérios de atualização monetária e juros adotados pela parte Exequente em relação aos cálculos apresentados, pois, segundo a impugnante, a aplicação do IPCA-E como fator correção monetária, acrescido de juros de 1% a.m, estaria em descompasso com a tese fixada na ADC 58 quanto ao tema, parâmetros que deveriam ser observados. Com parcial razão a parte Executada.

Com relação aos critérios de correção monetária e incidência de juros a serem adotados, o título executivo proferido (**sentença da ACum 0000367-13.2019.5.09.0671 anexa à petição inicial**) assim determinou:

“(…)Correção monetária na forma do art. 879, § 7º, da CLT.

Juros pro rata die, de 1% ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e da Súmula 200 do TST (…)”

Diante do caráter de ordem pública dos juros e correção monetária, bem como da natureza vinculante e *erga omnes* da decisão do Supremo, que permite sua aplicação a qualquer tempo, mesmo de ofício pelo julgador, deverá ser aplicado integralmente ao caso o julgamento proferido pelo STF nas ADCs 58/59, sob pena de inexigibilidade do título executivo judicial fundado em interpretação

contrária ao posicionamento do STF, nos termos dos arts. 525, §12 e § 14, do CPC.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59, assim decidiu quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas: *“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.*

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior

Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo

oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes."

Ressalto que, no sentido da aplicação de juros TRD na fase pré-judicial, a Seção Especializada deste E. TRT manifestou seu entendimento, conforme acórdão constante do AP 0000950-37.2017.5.09.0325, publicado em 25/03/2022, da lavra da Exma Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, em que constou a seguinte ementa:

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58/DF. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO I. MODULAÇÃO FEITA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58-DF NO ITEM (I) - Nos termos da modulação feita pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, item "i" da ementa, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês, conforme critérios de interpretação já utilizados por esta Seção Especializada em julgamentos anteriores.

II. DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF (18/12/2020), CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO -

Quanto às decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF, em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, a obrigação é inexigível, consoante artigos 525, §§ 12 e 14 do CPC, e 884, § 5º, da CLT. A inexigibilidade pode ser arguida, inclusive, por embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação ou exceção de pré-executividade.

III. PARA AS SITUAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS (ii) e (9) DA DECISÃO DO STF OU PARA DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO APÓS O JULGAMENTO DA ADC 58-DF, CONTRÁRIAS AO ENTENDIMENTO DO STF. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO - Para as hipóteses descritas nos itens "ii" e "9" da decisão do STF ou para decisões transitadas em julgado após o julgamento da ADC 58/DF em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, devem ser aplicados, na fase pré-processual ou pré-judicial, o índice IPCA-e, e na fase processual ou judicial, a Taxa SELIC, que já engloba juros. Ainda, nestas mesmas hipóteses, são devidos juros de mora na fase pré-processual, em razão da determinação contida no item "6" da ementa do acórdão proferido pelo STF ("Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)"), que correspondem à TR.

IV. JUROS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL - PEDIDO IMPLÍCITO - APLICAÇÃO EX OFFICIO - Em razão: (a) da eficácia erga omnes do efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; (b) da natureza de ordem pública da matéria; (c) da condição de pedido implícito dos juros e correção monetária, para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18.12.20 contrárias ao entendimento do STF, ou nas situações previstas nos itens (ii) e (iii) da ementa do julgado, os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual, devem ser aplicados de ofício.

V. APLICAÇÃO DE OFÍCIO DOS CRITÉRIOS FIXADOS NA ADC 58. INCIDÊNCIA DO EFEITO TRANSLATIVO, TAMBÉM CHAMADO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE, QUE É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS - Em razão do efeito translativo dos recursos, também chamado efeito devolutivo em profundidade, que é exceção ao princípio da non reformatio in pejus, cabível a aplicação de ofício dos critérios fixados na ADC 58/DF.

Embora a situação em apreço, relacionada à fase executiva, não se enquadre em sua inteireza nos ditames da decisão do STF, sobretudo diante das nuances do caso concreto, entendo que ela deve ser solucionada com base nas diretrizes e princípios que se extraem da própria decisão proferida na ADC 58-DF, dentre os quais, destacam-se: a garantia da segurança jurídica decorrente da coisa julgada - formal ou material - (art. 5º, XXXVI, da Constituição

Federal); o instituto da preclusão - temporal, lógica ou consumativa; a eficácia erga omnes e o efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; a natureza de ordem pública da matéria; o entendimento de que é implícito o pedido de juros e correção monetária não só para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18/12/2020, contrárias ao entendimento do STF, mas também para todas as situações previstas nos itens "ii" e "iii" da ementa do julgado do STF, de modo que os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual (na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91), devem ser aplicados de ofício."

Desta feita, considerando o caráter vinculante do julgamento proferido pelo E. STF na ADC 58-DF e a atual jurisprudência deste E. TRT quanto ao tema, **determino que os cálculos sejam corrigidos, a fim de que seja aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora pela TR (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) no período pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa SELIC (englobando juros e correção monetária).**

Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos apresentada pela parte Executada.

Em razão disso, **HOMOLOGO** os cálculos juntados pela secretaria no movimento anterior, porque adequados ao título executivo.

1 - **CITE-SE** a parte Executada, na pessoa do advogado (artigo 513, § 2º do CPC), para depositar o valor **INTEGRAL** do débito (**R\$ 1.870,88**, conforme conta geral retro **ATUALIZADA**), em **5 (CINCO) DIAS**, juntando aos autos o comprovante de pagamento, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

2 - Efetuado o pagamento e decorrido *in albis* o prazo para embargos, paguem-se aos credores.

3 - Esgotado o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, envie-se ordem de bloqueio "on line" de ativos eventualmente mantidos pela parte executada em instituições financeiras, por meio do convênio Sisbajud, até o limite da dívida exequenda atualizada. Positiva, dê-se ciência às partes da garantia do Juízo, para os efeitos do artigo 884 da CLT e paguem-se aos credores.

4 - Dê-se ciência à executada que em caso de oposição de eventuais embargos à execução que tenham por objeto excesso de execução, ela deverá declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, na forma do artigo 525, §§ 4º e 5º do CPC.

5 - Negativa a diligência, tendo em vista a nova redação do art. 642-A da CLT c/c Resolução Administrativa nº 1470/2011, da Presidência do C. TST, determino a inclusão da parte(s)

executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, de acordo com a sua condição, certificando-se nos autos.

6 - Após, efetue-se consulta eletrônica junto ao RENAJUD. Havendo veículos em nome da(s) executada(s), insira-se a restrição quanto a transferência e expeça-se mandado para penhora em relação aos desonerados, tantos quanto bastem para garantia da dívida.

7 - Ao final de tudo, sem garantia da execução, intime-se a parte exequente para informar como pretende o prosseguimento da execução, no prazo de **30 dias**, instruindo o respectivo pleito com a documentação pertinente.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0057800-58.2008.5.09.0671

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ CORREA NEVES
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	ETHICOMPANY PROMOCOES E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	JULIO CESAR FERREIRA
RECLAMADO	LEONORA KRELLING FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ CORREA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4017cef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

ANNA PATRICIA HAYAMI MIRANDA

Servidor de Vara do Trabalho

DESPACHO

1 - Indefiro a penhora do imóvel de matrícula 221 do RI de Estrela do Sul, tendo em vista que não pertence ao executado.

2 - Conforme qualificação constante do AV2-221 da referida matrícula (23449ef), o proprietário do imóvel, Julio Cezar Ferreira, possui CPF diferente do executado dos autos e também não há identidade em relação ao nome da mãe de ambos.

3 - Retorne-se ao sobrestamento conforme despacho de id. 15d05a4

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000481-10.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	WILLIAM SCHNEIDER DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM SCHNEIDER DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a9bbd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 26/06/2024 08:22 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:22

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000481-10.2023.5.09.0671

RECLAMANTE WILLIAM SCHNEIDER DE SOUZA
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 RECLAMADO SUZANLOG LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
 RECLAMADO GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
 - SUZANLOG LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a9bbd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 26/06/2024 08:22 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:22

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000485-47.2023.5.09.0671

RECLAMANTE RODRIGO SCHNEIDER DE SOUZA

ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 RECLAMADO SUZANLOG LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
 RECLAMADO GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SCHNEIDER DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 931c773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 26/06/2024 08:26 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:26

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000485-47.2023.5.09.0671

RECLAMANTE RODRIGO SCHNEIDER DE SOUZA
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 RECLAMADO SUZANLOG LOGISTICA LTDA

ADVOGADO MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
 RECLAMADO GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
 - SUZANLOG LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 931c773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência:

26/06/2024 08:26 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba,26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:26

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000486-32.2023.5.09.0671

RECLAMANTE FABRICIO OLIVEIRA DE PAULA
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 RECLAMADO SUZANLOG LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
 RECLAMADO GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI

ADVOGADO OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
 - SUZANLOG LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e600152 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência:

26/06/2024 08:27 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba,26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:27

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000486-32.2023.5.09.0671

RECLAMANTE FABRICIO OLIVEIRA DE PAULA
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 RECLAMADO SUZANLOG LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
 RECLAMADO GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO OLIVEIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e600152 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 26/06/2024 08:27 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:27

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000479-40.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	JONACIR POLAK
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JONACIR POLAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 134be59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação de laudo pericial (protocolo ID. 6888a77).

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:20

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnica Judiciário

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial apresentado, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2. Considerando a providência acima e ante a proximidade, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

2.1 Encerramento de instrução por videoconferência - 26/06/2024 08:20.

3. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000479-40.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	JONACIR POLAK
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
- SUZANLOG LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 134be59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação de laudo pericial (protocolo ID. 6888a77).

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:20
Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO
Técnica Judiciário

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial apresentado, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2. Considerando a providência acima e ante a proximidade, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

2.1 Encerramento de instrução por videoconferência - 26/06/2024 08:20.

3. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000482-92.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	ALEX ELI LOPES DA LUZ
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ELI LOPES DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70743e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 26/06/2024 08:23

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:23

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000482-92.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	ALEX ELI LOPES DA LUZ
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
- SUZANLOG LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70743e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 26/06/2024 08:23

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:23

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000480-25.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
- SUZANLOG LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d53c0

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho. Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico(a) judiciário (a)

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:21

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000480-25.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d53c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho. Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico(a) judiciário (a)

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:21

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000484-62.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	ALMIR ROGERIO DE ANDRADE
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR ROGERIO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5449239 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 26/06/2024 08:25 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-

40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:25

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000484-62.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	ALMIR ROGERIO DE ANDRADE
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
- SUZANLOG LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5449239 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 26/06/2024 08:25 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 -

Juíza Titular": 26/06/2024 08:25

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000483-77.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	ISRAEL MOREIRA GOMES
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL MOREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16a293a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 26/06/2024 08:24 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba,26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:24

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000483-77.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	ISRAEL MOREIRA GOMES
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECLAMADO	SUZANLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA(OAB: 64093/PR)
RECLAMADO	GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL LOG TRANSPORTES EIRELI
- SUZANLOG LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16a293a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 26/06/2024 08:24 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba,26 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Considerando que ainda está pendente manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado nos autos 0000479-40.2023.5.09.0671, cuja prova será utilizada por empréstimo aos presentes, REDESIGNO a audiência para o dia e hora abaixo mencionados, mantidas as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 26/06/2024 08:24

2. Intimem-se as partes.

TELEMACO BORBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000557-10.2018.5.09.0671

RECLAMANTE ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA(OAB: 43227/PR)
 ADVOGADO EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)
 RECLAMADO CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SAO PAULO LTDA
 ADVOGADO LETICIA ISAIA DA COSTA(OAB: 91215/RS)
 ADVOGADO LUCIANO DA CAS SIMA(OAB: 54193/RS)
 RECLAMADO CONSTRUTORA MEDIANEIRA LTDA
 ADVOGADO ANDERSON LUCAS DOS SANTOS(OAB: 52528/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

TELEMACO BORBA/PR, 28 de abril de 2024.

ALEXANDRA TRASSE DE OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000992-18.2017.5.09.0671

RECLAMANTE RONILDO DONIZETE DE MELO
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 ADVOGADO SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 RECLAMADO EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRÉA CAROLINA LEITE BATISTA(OAB: 56594/PR)
 ADVOGADO PAMELA BIANCA NUNES KLIMIONT(OAB: 55318/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILDO DONIZETE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RONILDO DONIZETE DE MELO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, os quais se encontram à disposição do beneficiário para saque na agência do banco destinatário, conforme consta no alvará judicial.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

TELEMACO BORBA/PR, 28 de abril de 2024.

ALEXANDRA TRASSE DE OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000105-87.2024.5.09.0671

EXEQUENTE JEFFERSON SUVINSKI SIEBRE
 ADVOGADO ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES(OAB: 39919/PR)
 EXECUTADO SANCHES E VECCHIATE LTDA
 ADVOGADO ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON SUVINSKI SIEBRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JEFFERSON SUVINSKI SIEBRE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

TELEMACO BORBA/PR, 28 de abril de 2024.

ALEXANDRA TRASSE DE OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001071-94.2017.5.09.0671

RECLAMANTE DANIEL FERREIRA CHAGAS
 ADVOGADO CLAUDIO JOSE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 60838/PR)
 ADVOGADO GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 97164/PR)
 ADVOGADO CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 119706/PR)
 ADVOGADO MARIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 110874/PR)
 RECLAMADO TRANSPROENCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA MASSA FALIDA
 ADVOGADO LINCOLN TAYLOR FERREIRA(OAB: 26367/PR)
 RECLAMADO TPF FLORESTAL LTDA
 ADVOGADO GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET(OAB: 29594/PR)
 RECLAMADO TPF LOGISTICA LTDA

ADVOGADO GIOSER ANTONIO OLIVETTE
CAVET(OAB: 29594/PR)

RECLAMADO ASSERTIVA LOGISTICA E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO MARCELO HOMAN DUARTE
RIBEIRO(OAB: 81974/PR)

ADVOGADO ANNA BEATRIZ CARENHATO(OAB:
98063/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DANIEL FERREIRA CHAGAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

TELEMACO BORBA/PR, 28 de abril de 2024.

ALEXANDRA TRASSE DE OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001071-94.2017.5.09.0671

RECLAMANTE DANIEL FERREIRA CHAGAS

ADVOGADO CLAUDIO JOSE RODRIGUES DA
SILVA(OAB: 60838/PR)

ADVOGADO GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES
DA SILVA(OAB: 97164/PR)

ADVOGADO CRISTINA APARECIDA RODRIGUES
DA SILVA(OAB: 119706/PR)

ADVOGADO MARIANE CRISTINA RODRIGUES DA
SILVA(OAB: 110874/PR)

RECLAMADO TRANSPROENCA TRANSPORTES
RODOVIARIOS LTDA MASSA FALIDA

ADVOGADO LINCOLN TAYLOR FERREIRA(OAB:
26367/PR)

RECLAMADO TPF FLORESTAL LTDA

ADVOGADO GIOSER ANTONIO OLIVETTE
CAVET(OAB: 29594/PR)

RECLAMADO TPF LOGISTICA LTDA

ADVOGADO GIOSER ANTONIO OLIVETTE
CAVET(OAB: 29594/PR)

RECLAMADO ASSERTIVA LOGISTICA E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO MARCELO HOMAN DUARTE
RIBEIRO(OAB: 81974/PR)

ADVOGADO ANNA BEATRIZ CARENHATO(OAB:
98063/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DANIEL FERREIRA CHAGAS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

TELEMACO BORBA/PR, 28 de abril de 2024.

ALEXANDRA TRASSE DE OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000255-68.2024.5.09.0671

RECLAMANTE EDER LUIZ RODRIGUES DE
OLIVEIRA

ADVOGADO HELENA MARIA GOMES
PEDROSO(OAB: 57704/PR)

RECLAMADO SANCHES E VECCHIATE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0000255-68.2024.5.09.0671**AUTOR: EDER LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA**

ADVOGADO:HELENA MARIA GOMES PEDROSO, OAB: 57704

INTIMAÇÃO**Audiência: Inicial por videoconferência: 03/06/2024 13:10 - Sala 01 - Juíza Titular**

Fica V. Sª. intimado a se apresentar no dia e hora acima mencionados para AUDIÊNCIA INAUGURAL por videoconferência relativa ao processo ajuizado por V. Sª., perante esta Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, portando sua CTPS na reunião virtual.

Nos presentes autos será agendada videoconferência na plataforma Zoom, sendo que o link de acesso será disponibilizado nos autos até 48 horas antes da audiência, devendo Vossa Senhoria dar ciência ao autor.

O não comparecimento importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000255-68.2024.5.09.0671

RECLAMANTE	EDER LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HELENA MARIA GOMES PEDROSO(OAB: 57704/PR)
RECLAMADO	SANCHES E VECCHIATE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDER LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **03/06/2024 13:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 03/06/2024 13:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7qfsb>
- ID da Reunião: 85657727834
- Senha: oXCmW276id

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85657727834?pwd=YUs3a3NvSmZaamIMbnpVdEZpVFFsdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000165-41.2016.5.09.0671

RECLAMANTE	ADELAR GAMPE
ADVOGADO	REGINALDO CARLOS DA CRUZ(OAB: 52601/PR)
RECLAMADO	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
RECLAMADO	SILVEROL LOCACOES LTDA
ADVOGADO	MAYCON HENRIQUE BORGES(OAB: 57583/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Valor da última parcela atualizado no Id 72069eb.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA TRASSE DE OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000321-82.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	JOELBERTE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CELSO DOMINGUES LOPES JUNIOR(OAB: 96198/PR)
ADVOGADO	MAYCON HENRIQUE BORGES(OAB: 57583/PR)
RECLAMADO	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A

ADVOGADO LUCAS SIMOES PACHECO DE
MIRANDA(OAB: 21641/BA)
PERITO MARCOS CESAR MERIGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELBERTE FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8830760
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do
Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID. 12a5675.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência:
04/06/2024 08:32 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba,29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para ciência do teor do Ofício do Juízo
deprecado e encaminhem-se os quesitos constantes dos autos Id.
e9602ab (do Juízo), Id. 097c912 (reclamada) e Id. 2c8ad96
(reclamante), conforme requerido.

2. Por medida de celeridade e economia processuais, dou força de
ofício ao presente despacho.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000541-85.2020.5.09.0671

RECLAMANTE JOAO MARIA DA SILVA
ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB:
21642/PR)
ADVOGADO SANDRA REGINA DE
MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB:
37660/PR)
RECLAMADO KLABIN S.A.
ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO LUIGI MIRO ZILIO(TO(OAB:
41318/PR)
ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB:
81460/PR)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3416a03
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do
Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário
por ambas as partes.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA
Analista Judiciária

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários tempestivamente interpostos pela
parte AUTORA (ID. 3c301ed) e pela parte RÉ (ID. a2b5881).
2. Preparo comprovado pela ré (Custas processuais = R\$ 3.800,00
ID. fb85377, ID. 975d171 e ID. 37dfdd3 ; Apólice de seguro garantia
no valor do teto do depósito recursal acrescido de 30% = R\$
16.464,68 – ID.4b0d7b0). Inexigível o preparo da parte autora.
3. Processem-se, intimando-se a parte contrária para, querendo,
apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.
4. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões,
remetam-se os autos ao TRT.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000278-48.2023.5.09.0671

RECLAMANTE IZAIR PIMENTEL DE PAULA
ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB:
25665/PR)
RECLAMADO TCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 105861/PR)
PERITO MARCOS CESAR MERIGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIR PIMENTEL DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165e1ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos Id. e55199b e Id. 01dff4d.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 28/5/2024 08:25

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial apresentado Id. e55199b, complementado ao Id. 01dff4d, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

2 Considerando as providências acima e ante a proximidade,

REDESIGNA-SE a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 28/5/2024, às 08h25, dispensadas as partes da presença.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000321-82.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	JOELBERTE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CELSO DOMINGUES LOPES JUNIOR(OAB: 96198/PR)
ADVOGADO	MAYCON HENRIQUE BORGES(OAB: 57583/PR)
RECLAMADO	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8830760 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do

Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID. 12a5675.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência: 04/06/2024 08:32 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para ciência do teor do Ofício do Juízo deprecado e encaminhem-se os quesitos constantes dos autos Id. e9602ab (do Juízo), Id. 097c912 (reclamada) e Id. 2c8ad96 (reclamante), conforme requerido.

2. Por medida de celeridade e economia processuais, dou força de ofício ao presente despacho.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000541-85.2020.5.09.0671

RECLAMANTE	JOAO MARIA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	LUIGI MIRO ZILLOTTO(OAB: 41318/PR)
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3416a03 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário por ambas as partes.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA

Analista Judiciária

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários tempestivamente interpostos pela parte AUTORA (ID. 3c301ed) e pela parte RÉ (ID. a2b5881).
2. Preparo comprovado pela ré (Custas processuais = R\$ 3.800,00 ID. fb85377, ID. 975d171 e ID. 37dfdd3 ; Apólice de seguro garantia no valor do teto do depósito recursal acrescido de 30% = R\$ 16.464,68 – ID.4b0d7b0). Inexigível o preparo da parte autora.
3. Processem-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.
4. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000278-48.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	IZAIR PIMENTEL DE PAULA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	TCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- TCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165e1ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão dos protocolos Id. e55199b e Id. 01dff4d.

Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 28/5/2024 08:25

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o

laudo pericial apresentado Id. e55199b, complementado ao Id. 01dff4d, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

2 Considerando as providências acima e ante a proximidade, REDESIGNA-SE a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 28/5/2024, às 08h25, dispensadas as partes da presença.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001538-10.2016.5.09.0671

RECLAMANTE	JULIANO GALDINO
ADVOGADO	MATHEUS TOBERA(OAB: 92036/PR)
RECLAMADO	MADEIREIRA CRISTINA LTDA
ADVOGADO	GRACIANE FOGACA DA SILVA(OAB: 85948/PR)
ADVOGADO	ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO(OAB: 41916/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIREIRA CRISTINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cf5c04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

MARCELO ANDRE

Servidor de Vara do Trabalho

DESPACHO

1 - Intime-se novamente a ré a comprovar nos autos o depósito da última parcela (R\$ 659,21), já vencida, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de leilão para o veículo penhorado.

2 - Atente-se a ré que o prosseguimento da execução importará em novas despesas.

3 - Não sendo comprovado o depósito da última parcela, intime-se o Sr. Leiloeiro para designação de data para o leilão, arcando a ré

com as novas despesas daí decorrentes.

4 - Intime-se também pelo e-mail de id 8882c22.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000626-66.2023.5.09.0671

RECLAMANTE JOSE REGINALDO FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO GAFOR S.A.
ADVOGADO WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REGINALDO FERREIRA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8fc443 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário por ambas as partes.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA
Analista Judiciária

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários tempestivamente interpostos pela parte AUTORA (ID. de29961) e pela parte RÉ (ID. ba2323e).
2. Preparo comprovado pela ré (Custas processuais = R\$ 800,00 - ID. 15cc93f; Depósito recursal = R\$ 12.665,14 - ID. 6a21740). Inexigível o preparo da parte autora.
3. Processem-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.
4. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000626-66.2023.5.09.0671

RECLAMANTE JOSE REGINALDO FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO GAFOR S.A.
ADVOGADO WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8fc443 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário por ambas as partes.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA
Analista Judiciária

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários tempestivamente interpostos pela parte AUTORA (ID. de29961) e pela parte RÉ (ID. ba2323e).
2. Preparo comprovado pela ré (Custas processuais = R\$ 800,00 - ID. 15cc93f; Depósito recursal = R\$ 12.665,14 - ID. 6a21740). Inexigível o preparo da parte autora.
3. Processem-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.
4. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000625-81.2023.5.09.0671
RECLAMANTE LAURO SABRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO GAFOR S.A.
ADVOGADO WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO SABRE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3cf559 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário por ambas as partes.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA
Analista Judiciária

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários tempestivamente interpostos pela parte AUTORA (ID. 6473324) e pela parte RÉ (ID. 151e1dd).
2. Preparo comprovado pela ré (Custas processuais = R\$ 500,00 - ID. c59dfdb ; Depósito recursal = R\$ 12.665,14 - ID. 68f8f55). Inexigível o preparo da parte autora.
3. Processem-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.
4. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000625-81.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	LAURO SABRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	GAFOR S.A.
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3cf559 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário por ambas as partes.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA
Analista Judiciária

DECISÃO

1. Recebo os recursos ordinários tempestivamente interpostos pela parte AUTORA (ID. 6473324) e pela parte RÉ (ID. 151e1dd).
2. Preparo comprovado pela ré (Custas processuais = R\$ 500,00 - ID. c59dfdb ; Depósito recursal = R\$ 12.665,14 - ID. 68f8f55). Inexigível o preparo da parte autora.
3. Processem-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.
4. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000167-64.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	DANIEL BATISTA
ADVOGADO	SAULO PINHEIRO FLORIANO(OAB: 90777/PR)
RECLAMADO	H. G. ENERGIA - EIRELI
ADVOGADO	LAIS CAROLINA THOMAZ(OAB: 103753/PR)
ADVOGADO	GUILHERME KALIF ANDRADE HAMAD(OAB: 103976/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANDRADE HAMAD(OAB: 113970/PR)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.
- H. G. ENERGIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd300c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão dos cálculos apresentados pela parte Exequente sob id. 8b4b7ef.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024

VINICIUS LUCIANO ALVES ARAUJO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, dê-se vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente sob fls. 1328/1349, id. 8b4b7ef, à parte Executada, pelo prazo preclusivo legal (8 dias).

2. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000167-64.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	DANIEL BATISTA
ADVOGADO	SAULO PINHEIRO FLORIANO(OAB: 90777/PR)
RECLAMADO	H. G. ENERGIA - EIRELI
ADVOGADO	LAIS CAROLINA THOMAZ(OAB: 103753/PR)
ADVOGADO	GUILHERME KALIF ANDRADE HAMAD(OAB: 103976/PR)
ADVOGADO	GABRIEL ANDRADE HAMAD(OAB: 113970/PR)
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd300c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão dos cálculos apresentados pela parte

Exequente sob id. 8b4b7ef.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024

VINICIUS LUCIANO ALVES ARAUJO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, dê-se vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente sob fls. 1328/1349, id. 8b4b7ef, à parte Executada, pelo prazo preclusivo legal (8 dias).

2. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000733-13.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	WELINGTON LOURENCO PIRES
ADVOGADO	ROGERIA DE OLIVEIRA PENHA(OAB: 103127/PR)
ADVOGADO	RODOLFO BENTO JOSE DOS SANTOS(OAB: 89074/PR)
RECLAMADO	BOBIG DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOBIG DOS SANTOS & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8a2b31 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 26/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte autora interpor recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário pela parte RÉ.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA

Analista Judiciária

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte RÉ (ID. 0caad2c), pois atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso.

2. Preparo comprovado (Custas processuais = R\$ 400,00 ID. 2f3ab61 e ID. 405f6c0; Depósito recursal = R\$ 12.665,14 - ID. c902d80 e ID. 9fff031).

3. Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

4. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000733-13.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	WELINGTON LOURENCO PIRES
ADVOGADO	ROGERIA DE OLIVEIRA PENHA(OAB: 103127/PR)
ADVOGADO	RODOLFO BENTO JOSE DOS SANTOS(OAB: 89074/PR)
RECLAMADO	BOBIG DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO	RENATO JENSEN ROSSI(OAB: 234554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON LOURENCO PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8a2b31 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 26/04/2024 decorreu o prazo de 8 dias para a parte autora interpor recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de recurso ordinário pela parte RÉ.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA

Analista Judiciária

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte RÉ (ID. 0caad2c), pois atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso.

2. Preparo comprovado (Custas processuais = R\$ 400,00 ID. 2f3ab61 e ID. 405f6c0; Depósito recursal = R\$ 12.665,14 - ID. c902d80 e ID. 9fff031).

3. Processe-se, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

4. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000394-59.2020.5.09.0671

RECLAMANTE	EVERALDO CARNEIRO
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	LUIGI MIRO ZILIOOTTO(OAB: 41318/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ré intimada para:

no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, após a devida intimação, registre a alteração da função na CTPS Obreira, sob pena de pagamento de multa pecuniária diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com amparo no art. 537 do CPC"

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANNA PATRICIA HAYAMI MIRANDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010412-18.2015.5.09.0671

RECLAMANTE	ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO CARLOS DA CRUZ(OAB: 52601/PR)
RECLAMADO	GARCIA PARTICIPACOES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
RECLAMADO	JARAGUA ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
RECLAMADO	ALVARO BERNARDES GARCIA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID deb84e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade instaurado na forma do art. 855-A da CLT em razão do requerimento do exequente, já qualificado nos autos, para redirecionamento da execução em face de ALVARO BERNARDES GARCIA e GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A., qualificados nos autos. Os suscitados, regularmente notificados, apresentaram manifestações (ID 2c3d95b e ID a0e64cc).

Decido.

Inicialmente, destaco que, conforme a doutrina e a jurisprudência, no processo do trabalho, a desconsideração da personalidade jurídica não encontra fundamento, apenas, no artigo 50 do Código Civil, mas, sustenta-se no artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, artigo 769), sempre que a personalidade jurídica da sociedade constituir obstáculo à satisfação do crédito trabalhista, não exigindo o abuso ou o desvio de finalidade para a aplicação do referido instituto.

Outrossim, a jurisprudência uniformizada da Seção Especializada deste TRT da 9ª Região dispõe (item IV, da OJ EX SE nº 40) que a simples execução frustrada em face da devedora principal autoriza que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa e atingidos os bens dos sócios.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. Nos termos da OJ EX SE 40, IV, da Seção Especializada deste E. Regional, para que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa e atingidos os bens dos sócios, basta que fique caracterizada a frustração da

tentativa executória em face da devedora principal, o que restou evidenciado no caso em exame. Sentença mantida no particular. (TRT-PR-00216-2014-655-09-00-7-ACO-21498-2017 - Seção Especializada. Relatora: Thereza Cristina Gosdal. Publicado no DEJT em 04-07-2017).

Assim, para a aplicação da teoria menor para fins de desconsideração da personalidade jurídica na execução trabalhista não é preciso demonstrar todos os fundamentos exigidos na desconsideração da personalidade jurídica nas execuções comuns (artigo 50 do CC).

Ademais, conforme entendimento jurisprudencial consolidado deste E. TRT, no processo do trabalho, ainda que a ré se trate de massa falida ou empresa em recuperação judicial, é possível o direcionamento imediato dos atos de execução contra os sócios, que respondem com seus patrimônios pessoais independentemente do desfecho do processo de falência e da existência de valores à disposição do juízo falimentar, conforme preceitua a OJ EX SE 40, IV, e o item VII da OJ EX SE 28, desta E. Seção Especializada.

Nesse sentido, cita-se a seguinte ementa deste Nono Regional:

TRT-PR-05-05-2017 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL MASSA FALIDA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. DESNECESSIDADE DE AGUARDAR O ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR. No processo do trabalho, para que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa e atingidos os bens dos sócios, basta que fique caracterizada a frustração da tentativa executória. Constatada a inexistência de bens suficientes à quitação das verbas devidas, os sócios respondem com seus patrimônios pessoais, nos termos da OJ EX SE 40, IV, da Seção Especializada deste E. Regional. Mesmo que se trate de empresa em recuperação judicial ou massa falida, é possível a responsabilização imediata dos sócios, independentemente do desfecho do processo de falência e da existência de valores à disposição do juízo falimentar, conforme preceitua o item VII da OJ EX SE 28 desta E. Seção Especializada. Agravo de Petição a que se dá provimento. TRT-PR-02988-2015-872-09-00-6-ACO-14550-2017 - SEÇÃO ESPECIALIZADA. Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL. Publicado no DEJT em 05-05-2017.

Ante todo o exposto, **acolho** o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de **ALVARO BERNARDES GARCIA, CPF 052.908.218-72** e **GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 05.325.137/0001-30.**

Atualize-se a conta e citem-se os sócios acima referidos, na pessoa de seus advogados, para pagamento da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução. O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Autoriza-se, desde já, a consulta de endereços do executado por meio dos convênios disponíveis, para possibilitar a sua citação e/ou intimações futuras.

Não havendo pagamento no prazo fixado, solicite a Secretaria, através do sistema SISBAJUD, o bloqueio de contas e aplicações financeiras porventura existentes em nome dos executados, até o limite da execução.

Resultando negativa a diligência, e decorridos 45 dias úteis da citação sem pagamento ou garantia da execução, proceda-se à inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, nos termos dos arts. 642-A e 883-A, da CLT. Inexitosa a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.

Inerte o exequente, terá início a contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

Após o decurso do prazo prescricional de dois anos, aplique-se o artigo 11-A da CLT.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010412-18.2015.5.09.0671

RECLAMANTE	ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO CARLOS DA CRUZ(OAB: 52601/PR)
RECLAMADO	GARCIA PARTICIPACOES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
RECLAMADO	JARAGUA ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
RECLAMADO	ALVARO BERNARDES GARCIA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO BERNARDES GARCIA
- GARCIA PARTICIPACOES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JARAGUA ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID deb84e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade instaurado na forma do art. 855-A da CLT em razão do requerimento do exequente, já qualificado nos autos, para redirecionamento da execução em face de ALVARO BERNARDES GARCIA e GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A., qualificados nos autos. Os suscitados, regularmente notificados, apresentaram manifestações (ID 2c3d95b e ID a0e64cc).

Decido.

Inicialmente, destaco que, conforme a doutrina e a jurisprudência, no processo do trabalho, a desconconsideração da personalidade jurídica não encontra fundamento, apenas, no artigo 50 do Código Civil, mas, sustenta-se no artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, artigo 769), sempre que a personalidade jurídica da sociedade constituir obstáculo à satisfação do crédito trabalhista, não exigindo o abuso ou o desvio de finalidade para a aplicação do referido instituto.

Outrossim, a jurisprudência uniformizada da Seção Especializada deste TRT da 9ª Região dispõe (item IV, da OJ EX SE nº 40) que a simples execução frustrada em face da devedora principal autoriza que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa e atingidos os bens dos sócios.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. Nos termos da OJ EX SE 40, IV, da Seção Especializada deste E. Regional, para que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa e atingidos os bens dos sócios, basta que fique caracterizada a frustração da tentativa executória em face da devedora principal, o que restou evidenciado no caso em exame. Sentença mantida no particular. (TRT-PR-00216-2014-655-09-00-7-ACO-21498-2017 - Seção Especializada. Relatora: Thereza Cristina Gosdal. Publicado no DEJT em 04-07-2017).

Assim, para a aplicação da teoria menor para fins de desconsideração da personalidade jurídica na execução trabalhista não é preciso demonstrar todos os fundamentos exigidos na desconsideração da personalidade jurídica nas execuções comuns (artigo 50 do CC).

Ademais, conforme entendimento jurisprudencial consolidado deste E. TRT, no processo do trabalho, ainda que a ré se trate de massa falida ou empresa em recuperação judicial, é possível o direcionamento imediato dos atos de execução contra os sócios,

que respondem com seus patrimônios pessoais independentemente do desfecho do processo de falência e da existência de valores à disposição do juízo falimentar, conforme preceituam a OJ EX SE 40, IV, e o item VII da OJ EX SE 28, desta E. Seção Especializada.

Nesse sentido, cita-se a seguinte ementa deste Nono Regional:

TRT-PR-05-05-2017 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL MASSA FALIDA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. DESNECESSIDADE DE AGUARDAR O ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR. No processo do trabalho, para que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa e atingidos os bens dos sócios, basta que fique caracterizada a frustração da tentativa executória. Constatada a inexistência de bens suficientes à quitação das verbas devidas, os sócios respondem com seus patrimônios pessoais, nos termos da OJ EX SE 40, IV, da Seção Especializada deste E. Regional. Mesmo que se trate de empresa em recuperação judicial ou massa falida, é possível a responsabilização imediata dos sócios, independentemente do desfecho do processo de falência e da existência de valores à disposição do juízo falimentar, conforme preceitua o item VII da OJ EX SE 28 desta E. Seção Especializada. Agravo de Petição a que se dá provimento. TRT-PR-02988-2015-872-09-00-6-ACO-14550-2017 - SEÇÃO ESPECIALIZADA. Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL. Publicado no DEJT em 05-05-2017.

Ante todo o exposto, **acolho** o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de **ALVARO BERNARDES GARCIA, CPF 052.908.218-72 e GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 05.325.137/0001-30.**

Atualize-se a conta e citem-se os sócios acima referidos, na pessoa de seus advogados, para pagamento da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução. O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Autoriza-se, desde já, a consulta de endereços do executado por meio dos convênios disponíveis, para possibilitar a sua citação e/ou intimações futuras.

Não havendo pagamento no prazo fixado, solicite a Secretaria, através do sistema SISBAJUD, o bloqueio de contas e aplicações financeiras porventura existentes em nome dos executados, até o limite da execução.

Resultando negativa a diligência, e decorridos 45 dias úteis da citação sem pagamento ou garantia da execução, proceda-se à inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, nos termos dos arts. 642-A e 883-A, da CLT. Inexitosa a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.

Inerte o exequente, terá início a contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

Após o decurso do prazo prescricional de dois anos, aplique-se o artigo 11-A da CLT.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº HTE-0000283-36.2024.5.09.0671

REQUERENTES	CATARINA GONCALVES
ADVOGADO	ERIC KEVIN ANTUNES DA SILVA(OAB: 112236/PR)
REQUERENTES	ANA CLAUDIA PUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- CATARINA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69ec5b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da inicial.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA

Analista Judiciária

DESPACHO

- Nos termos do artigo 5º, § 4º, II, da Resolução CSJT n. 185/2017, o credenciamento do advogado no PJe não dispensa a juntada de procuração para postular em Juízo, na forma do art. 104 do CPC.
- Ante o exposto, intime-se a requerente CATARINA GONCALVES para, no **prazo de 15 dias**, regularizar a representação processual do advogado, DR. ERIC KEVIN ANTUNES DA SILVA (OAB/PR112236), sob pena de desabilitação do advogado que se habilitou nos autos sem procuração.
- Considerando que a requerente ANA CLAUDIA PUCCI está atuando em causa própria, determino à Secretaria que retifique a autuação para incluí-la como procuradora.
- Após, voltem os autos conclusos para análise e homologação do acordo pelo Juízo.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000470-78.2023.5.09.0671

RECLAMANTE RAFAEL FERNANDO DE SOUZA
 ADVOGADO Edson Lopes de Deus(OAB: 47792/PR)
 RECLAMADO ELSON BARRETO LTDA
 ADVOGADO ANDRE SANTOS BARRETO(OAB: 53749/PR)
 ADVOGADO FERNANDO BORBA NETO(OAB: 71604/PR)
 PERITO PAULIANE CKROH
 PERITO MARCOS CESAR MERIGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERNANDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 194c624 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação de laudo pericial (protocolo Id. 914b018 e Id. 17aeea6).

Audiência: Instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 30/04/2024 13:35

Telêmaco Borba,29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnica Judiciário

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial apresentado - Id. 914b018 e complementado no Id. 17aeea6, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá a reclamada informar se persistem os questionamentos constantes no Id. f27f7c1.

2. Aguarde-se a audiência de INSTRUÇÃO designada.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000470-78.2023.5.09.0671

RECLAMANTE RAFAEL FERNANDO DE SOUZA

ADVOGADO Edson Lopes de Deus(OAB: 47792/PR)
 RECLAMADO ELSON BARRETO LTDA
 ADVOGADO ANDRE SANTOS BARRETO(OAB: 53749/PR)
 ADVOGADO FERNANDO BORBA NETO(OAB: 71604/PR)
 PERITO PAULIANE CKROH
 PERITO MARCOS CESAR MERIGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON BARRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 194c624 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação de laudo pericial (protocolo Id. 914b018 e Id. 17aeea6).

Audiência: Instrução por videoconferência - Sala "Sala 01 - Juíza Titular": 30/04/2024 13:35

Telêmaco Borba,29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnica Judiciário

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial apresentado - Id. 914b018 e complementado no Id. 17aeea6, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá a reclamada informar se persistem os questionamentos constantes no Id. f27f7c1.

2. Aguarde-se a audiência de INSTRUÇÃO designada.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000360-79.2023.5.09.0671

RECLAMANTE ISMILTON MORAIS
 ADVOGADO ALEXANDER FERNANDO CIPOLA PAGAN(OAB: 104096/PR)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO(OAB: 57234/PR)
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 57531/PR)
 ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES GARCEZ(OAB: 98379/PR)

RECLAMADO L. P. P. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
 ADVOGADO DINIZAR DOMINGUES(OAB: 28351/PR)
 PERITO MARCOS CESAR MERIGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAILTON MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfe28b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.
 Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência:
 11/06/2024 08:25 - Sala 01 - Juíza Titular.
 Telêmaco Borba,29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Reitere-se a intimação do perito para que apresente o Laudo Pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.
 Considerando a providência acima, redesigne-se audiência de encerramento de instrução para a data abaixo, mantendo-se as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência: 11/06/2024 às 8:25

Intimem-se as partes, bem como o perito.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000360-79.2023.5.09.0671

RECLAMANTE ISMAILTON MORAIS
 ADVOGADO ALEXANDER FERNANDO CIPOLA PAGAN(OAB: 104096/PR)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO(OAB: 57234/PR)
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 57531/PR)
 ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES GARCEZ(OAB: 98379/PR)
 RECLAMADO L. P. P. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
 ADVOGADO DINIZAR DOMINGUES(OAB: 28351/PR)

PERITO MARCOS CESAR MERIGUE

Intimado(s)/Citado(s):

- L. P. P. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfe28b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.
 Audiência: Encerramento de instrução por videoconferência:
 11/06/2024 08:25 - Sala 01 - Juíza Titular.
 Telêmaco Borba,29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Reitere-se a intimação do perito para que apresente o Laudo Pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.
 Considerando a providência acima, redesigne-se audiência de encerramento de instrução para a data abaixo, mantendo-se as cominações anteriores.

Encerramento de instrução por videoconferência: 11/06/2024 às 8:25

Intimem-se as partes, bem como o perito.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001509-57.2016.5.09.0671

RECLAMANTE GELSON ANTONIO MENDES DO PRADO
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 ADVOGADO SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 RECLAMADO ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI
 ADVOGADO MARCELO DE GODOY BUENO(OAB: 276434/SP)
 RECLAMADO W. BUENO ENGENHARIA EIRELI
 ADVOGADO RICARDO DE LARA CAMPOS(OAB: 59131/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB:
20696/PR)
RECLAMADO CONSORCIO J. MALUCELLI -
TUCUMANN - ANTONIO MORO
ADVOGADO DIOGO FADEL BRAZ(OAB:
20696/PR)
PERITO TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON ANTONIO MENDES DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd7b1d5
proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz(a) do
Trabalho, em razão da readequação aos cálculos promovida pelo
perito sob id. 69dc084.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024

VINICIUS LUCIANO ALVES ARAUJO
Técnico(a) Judiciário(a)

**DECISÃO DE
IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**

GELSON ANTONIO MENDES DO PRADO, parte Exequente,
apresenta impugnação aos cálculos sob fls. 903/904, id. afcc530.
Resposta da parte Executada sob fls. 909/910, id. e61d141.
Manifestação do perito às fls. 913 e seguintes.

DO TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alega a parte Exequente que a apuração da jornada na forma
apresentada pelo perito carece de reparos.
Segundo a impugnante, o calculista olvidou-se de considerar o
tempo à disposição, na forma deferida em sentença, qual seja,
incluir 10min na entrada, além de 10min na saída.
Intimado para se manifestar sobre o ponto impugnado, o perito
reconhece o equívoco prestando os seguintes esclarecimentos:

*“(…) Com razão o reclamante. Ao apurar os cartões ponto, não foi
incluído os minutos no início e no término da jornada, conforme
determinado pelo D. Juízo na r. Sentença, merecendo adequação*

*neste ponto para reapurar o adicional noturno, e todas as horas
extras.”*

Assiste razão à parte Exequente em seu pleito.

No que se refere à inclusão do tempo à disposição na jornada
(10min na entrada e 10min na saída), a sentença liquidanda
proferida sob fl. 513, id. a72e6f6 – Pág.17, fixou os seguintes
parâmetros:

*“(…) Não há qualquer evidência de que tais tempos à disposição
fossem diferentes quando o reclamante laborava no outro turno.
Evidenciado, portanto, que havia período à disposição da reclamada
(art. 4º da CLT), no início e no término do registro efetivo do
trabalho.*

*Diante do exposto, **fixo como tempo à disposição, nos termos
das Súmulas 429 e 366, parte final, mais 10 minutos na entrada
e 10 minutos na saída, conforme limitado na própria causa de
pedir e no pedido do referido tópico, constante na inicial (art. 141 e
art. 492 do CPC/2015).(…)” (Destaquei)***

Assim sendo, diante da condenação da parte Executada para o
pagamento do período correspondente ao tempo à disposição,
aliado ao lapso identificado pelo perito, **ACOLHO** a impugnação aos
cálculos apresentada pela parte Exequente neste particular, assim
como a readequação aos cálculos, no que tange à apuração de
jornada, na forma da planilha demonstrativa anexada pelo perito
contador sob fls. 69dc084.

PROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pelos
motivos expostos acima, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação
retificados pelo contador sob fls. 913/935, id. 69dc084,
ATUALIZADOS em conta geral retro sob **id. 43ad5c3**.
Nesse passo, considerando que a soma dos depósitos recursais
efetuados pelas **EXECUTADAS (DEVEDORAS SOLIDÁRIAS)**
garante integralmente o valor da dívida, conforme se observa em
comprovantes **BANCÁRIOS** anexados sob **Id. 38693e7/ id.
7b90488, intemem-se as partes para os efeitos do artigo 884 da
CLT, no prazo de cinco dias.**

Dê-se ciência à parte executada que em caso de oposição de
eventuais embargos à execução que tenham por objeto excesso de
execução, ela deverá declarar o valor que entende correto,
apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu
cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, na forma do
artigo 525, §§ 4º e 5º do CPC.

Decorrido em branco o prazo para embargos (artigo 884 da CLT), paguem-se aos credores.

Concomitantemente, libere-se o saldo remanescente em favor das executadas COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A (Terceira Executada) e CONSORCIO J. MALUCELLI (Quarta Executada), considerando que as referidas empresas têm pago as execuções no prazo legal, de forma que pesquisas em busca de outros processos contra estas, pendentes de pagamento, se revelariam contraproducentes e antieconômicas, em prejuízo aos princípios da celeridade e da eficiência. Ressalte-se que, pelo exposto, não haverá prejuízo à efetividade das demais execuções. **Oportuniza-se às executadas o fornecimento de conta bancária para transferência, de titularidade da empresa ou procurador com poderes para receber, arcando com eventuais taxas.**

Com o retorno das guias de retirada, verifique-se o zeramento das contas judiciais, certifique-se a inexistência de pendências e voltem conclusos.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001509-57.2016.5.09.0671

RECLAMANTE	GELSON ANTONIO MENDES DO PRADO
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO DE GODOY BUENO(OAB: 276434/SP)
RECLAMADO	W. BUENO ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE LARA CAMPOS(OAB: 59131/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTONIO MORO
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
- CONSORCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTONIO MORO
- ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI
- W. BUENO ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd7b1d5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão da readequação aos cálculos promovida pelo perito sob id. 69dc084.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024

VINICIUS LUCIANO ALVES ARAUJO

Técnico(a) Judiciário(a)

DECISÃO DE

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

GELSON ANTONIO MENDES DO PRADO, parte Exequente, apresenta impugnação aos cálculos sob fls. 903/904, id.afcc530. Resposta da parte Executada sob fls. 909/910, id. e61d141. Manifestação do perito às fls. 913 e seguintes.

DO TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alega a parte Exequente que a apuração da jornada na forma apresentada pelo perito carece de reparos.

Segundo a impugnante, o calculista olvidou-se de considerar o tempo à disposição, na forma deferida em sentença, qual seja, incluir 10min na entrada, além de 10min na saída.

Intimado para se manifestar sobre o ponto impugnado, o perito reconhece o equívoco prestando os seguintes esclarecimentos:

“(…) Com razão o reclamante. Ao apurar os cartões ponto, não foi incluído os minutos no início e no término da jornada, conforme determinado pelo D. Juízo na r. Sentença, merecendo adequação neste ponto para reapurar o adicional noturno, e todas as horas extras.”

Assiste razão à parte Exequente em seu pleito.

No que se refere à inclusão do tempo à disposição na jornada (10min na entrada e 10min na saída), a sentença liquidanda proferida sob fl. 513, id. a72e6f6 – Pág.17, fixou os seguintes parâmetros:

“(…) Não há qualquer evidência de que tais tempos à disposição fossem diferentes quando o reclamante laborava no outro turno.

Evidenciado, portanto, que havia período à disposição da reclamada (art. 4º da CLT), no início e no término do registro efetivo do trabalho.

Diante do exposto, **fixo como tempo à disposição, nos termos das Súmulas 429 e 366, parte final, mais 10 minutos na entrada e 10 minutos na saída, conforme limitado na própria causa de pedir e no pedido do referido tópico, constante na inicial (art. 141 e art. 492 do CPC/2015).(...)** (**Destaquei**)

Assim sendo, diante da condenação da parte Executada para o pagamento do período correspondente ao tempo à disposição, aliado ao lapso identificado pelo perito, **ACOLHO** a impugnação aos cálculos apresentada pela parte Exequente neste particular, assim como a readequação aos cálculos, no que tange à apuração de jornada, na forma da planilha demonstrativa anexada pelo perito contador sob fls. 69dc084.

PROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pelos motivos expostos acima, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação retificados pelo contador sob fls. 913/935, id. 69dc084, **ATUALIZADOS** em conta geral retro sob **id. 43ad5c3**. Nesse passo, considerando que a soma dos depósitos recursais efetuados pelas **EXECUTADAS (DEVEDORAS SOLIDÁRIAS)** garante integralmente o valor da dívida, conforme se observa em comprovantes **BANCÁRIOS** anexados sob **Id. 38693e7/ id. 7b90488, intimem-se as partes para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias.**

Dê-se ciência à parte executada que em caso de oposição de eventuais embargos à execução que tenham por objeto excesso de execução, ela deverá declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, na forma do artigo 525, §§ 4º e 5º do CPC.

Decorrido em branco o prazo para embargos (artigo 884 da CLT), paguem-se aos credores.

Concomitantemente, libere-se o saldo remanescente em favor das executadas COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A (Terceira Executada) e CONSORCIO J. MALUCELLI (Quarta Executada), considerando que as referidas empresas têm pago as execuções no prazo legal, de forma que pesquisas em busca de outros processos contra estas, pendentes de pagamento, se revelariam contraproducentes e antieconômicas, em prejuízo aos princípios da celeridade e da eficiência. Ressalte-se que, pelo exposto, não haverá prejuízo à efetividade das demais execuções.

Oportuniza-se às executadas o fornecimento de conta bancária

para transferência, de titularidade da empresa ou procurador com poderes para receber, arcando com eventuais taxas.

Com o retorno das guias de retirada, verifique-se o zeramento das contas judiciais, certifique-se a inexistência de pendências e voltem conclusos.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000267-58.2019.5.09.0671

RECLAMANTE	JOSE MOACIR DUARTE
ADVOGADO	ANDRESSA MARTINS RAMIRES(OAB: 32375/PR)
RECLAMADO	VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO	ALINE CAROLINE PEREIRA VASCONCELOS(OAB: 76385/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MOACIR DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 926210d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Trata-se de execução frustrada, a qual foi sobrestada por mais de 2 (dois) anos, sem qualquer requerimento, solicitação ou diligência realizada pelo exequente.

Com a reforma trabalhista implementada pela Lei nº 13.467/17, foi acrescentado à CLT o art. 11-A:

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

O dispositivo prevê a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, a requerimento ou de ofício, a ser declarada no prazo de dois anos, contados da data em que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Assim, deixando a parte exequente de se manifestar nos autos da execução quando foi expressamente intimada para tanto, já na vigência da Lei nº 13.467/2017, a prescrição intercorrente é cabível. Acrescente-se, ainda, que o artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018, do TST – a qual dispõe sobre a aplicação das normas

processuais introduzidas pela Lei 13.467/2017 à Consolidação das Leis do Trabalho - estabeleceu que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Nesse contexto, considerando que a presente execução permaneceu paralisada por mais de 2 (dois) anos pela inércia do exequente (intimado em 10/03/2021), sem qualquer requerimento deste para impulsionar o prosseguimento do feito, reconheço a incidência da prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fulcro no art. 11-A, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

Intime-se o exequente.

A penhora de id. 0b63080 não subsiste ante a arrematação informada no id. 7c946ba e despacho de id. 1468cc3.

Decorrido o prazo do exequente, atualize-se o BNDT .

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000267-58.2019.5.09.0671

RECLAMANTE	JOSE MOACIR DUARTE
ADVOGADO	ANDRESSA MARTINS RAMIRES(OAB: 32375/PR)
RECLAMADO	VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO	ALINE CAROLINE PEREIRA VASCONCELOS(OAB: 76385/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 926210d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Trata-se de execução frustrada, a qual foi sobrestada por mais de 2 (dois) anos, sem qualquer requerimento, solicitação ou diligência realizada pelo exequente.

Com a reforma trabalhista implementada pela Lei nº 13.467/17, foi acrescentado à CLT o art. 11-A:

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

O dispositivo prevê a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, a requerimento ou de ofício, a ser declarada no prazo de dois anos, contados da data em que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Assim, deixando a parte exequente de se manifestar nos autos da execução quando foi expressamente intimada para tanto, já na vigência da Lei nº 13.467/2017, a prescrição intercorrente é cabível. Acrescente-se, ainda, que o artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018, do TST – a qual dispõe sobre a aplicação das normas processuais introduzidas pela Lei 13.467/2017 à Consolidação das Leis do Trabalho - estabeleceu que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Nesse contexto, considerando que a presente execução permaneceu paralisada por mais de 2 (dois) anos pela inércia do exequente (intimado em 10/03/2021), sem qualquer requerimento deste para impulsionar o prosseguimento do feito, reconheço a incidência da prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fulcro no art. 11-A, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

Intime-se o exequente.

A penhora de id. 0b63080 não subsiste ante a arrematação informada no id. 7c946ba e despacho de id. 1468cc3.

Decorrido o prazo do exequente, atualize-se o BNDT .

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000810-22.2023.5.09.0671

EXEQUENTE	CASTURINA RIBEIRO LADIKA
ADVOGADO	GARDENIA MASCARELO(OAB: 28118/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
EXECUTADO	ADALMA ZELADORIA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA PASQUALOTTO(OAB: 119891/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTURINA RIBEIRO LADIKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f62ae7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da manifestação de Id 0f7552a.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024

Alexandra Trasse de Oliveira Barbosa

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Para fins de liberação dos honorários destacados, intime-se a procuradora para que junte o contrato de honorários, no prazo de 05 dias. (art. 206, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria)

2. Paralelamente, paguem-se aos demais credores, inclusive o percentual da parte autora indicado ao Id 0f7552a.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000487-22.2020.5.09.0671

RECLAMANTE	JOSE AUREO KARBOVIK
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DOS ANJOS VIEIRA(OAB: 34045/PR)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUES ROSSETTI(OAB: 78385/PR)
RECLAMADO	AGRO - ROQUE SERVICOS E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUREO KARBOVIK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista do laudo pericial médico apresentado no Id. 346fea0, complementado junto ao Id. 4bbb2c6, pelo prazo de 5 dias.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000487-22.2020.5.09.0671

RECLAMANTE	JOSE AUREO KARBOVIK
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES DOS ANJOS VIEIRA(OAB: 34045/PR)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUES ROSSETTI(OAB: 78385/PR)
RECLAMADO	AGRO - ROQUE SERVICOS E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
PERITO	MARCOS CESAR MERIGUE
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO - ROQUE SERVICOS E LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista do laudo pericial médico apresentado no Id. 346fea0, complementado junto ao Id. 4bbb2c6, pelo prazo de 5 dias.
TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000254-83.2024.5.09.0671

REQUERENTES	CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 88381/PR)
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS JAVORSKI(OAB: 54376/PR)
REQUERENTES	ANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO BIZ FARIA(OAB: 75679/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da homologação do acordo, nos termos consignados na ata de audiência Id. c7332ee.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000254-83.2024.5.09.0671

REQUERENTES CONECT TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 88381/PR)
 ADVOGADO CARLOS VINICIUS JAVORSKI(OAB: 54376/PR)
 REQUERENTES ANDERSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO PAULO BIZ FARIA(OAB: 75679/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência da homologação do acordo, nos termos consignados na ata de audiência Id. c7332ee.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000463-23.2022.5.09.0671

RECLAMANTE ADRIELLY MILLEO PEIXOTO
 ADVOGADO BEATRIZ BENUTTI SISCATE(OAB: 101196/PR)
 ADVOGADO REBECA PORTELLO NASCIMENTO(OAB: 113019/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
 RECLAMADO OZZ SAÚDE - EIRELI
 ADVOGADO GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
 PERITO TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELLY MILLEO PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a429a preferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico a existência de 42 ações trabalhistas ajuizadas nesta Vara do Trabalho, sendo que 18 estão em fase de execução, não sendo

localizados bens livre e desembaraçados da primeira ré. Foi iniciada a execução em face dos sócios, a qual se processa de forma concentrada nos autos 0000379-22.2022.

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho em razão do decurso do prazo para pagamento da dívida pela primeira ré.

Telêmaco Borba, 08/02/2024

ANNA PATRÍCIA HAYAMI MIRANDA

Servidor de Vara do Trabalho

DECISÃO

Intimada para pagamento, a devedora principal restou inerte.

As diligências realizadas neste Juízo para localização de bens livres e desembaraçados da devedora principal restaram negativas, sendo redirecionada a execução em face do sócio.

Nesta Justiça Especializada, não se exige que o credor esgote todos os meios executivos em face do devedor principal, pois cabe ao devedor subsidiário invocar o benefício de ordem, indicando bens livres e desonerados daquele.

Assim preconiza o item III da OJ EX SE 40 deste E. Regional:

III –Pessoas jurídicas. Responsabilidade. Execução imediata dos sócios. Impossibilidade. Frustrada a execução em face da devedora principal, a responsabilidade pelo adimplemento passa a ser do responsável subsidiário, que tem o ônus de apontar a existência de bens desembaraçados se alegar o benefício de ordem. Somente depois de inviabilizada a execução em face das pessoas jurídicas poderá ser direcionada a execução contra as pessoas dos sócios.

Destarte, redireciono a execução em face da devedora subsidiária CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP e determino:

- Excluídas as custas processuais dos cálculos (Id b6a7669), intime-se a devedora subsidiária para querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 dias (artigo 535 do CPC).
- Intime-se, também, a parte autora para os fins do artigo 884 da CLT.

c) Após, voltem conclusos.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000463-23.2022.5.09.0671

RECLAMANTE ADRIELLY MILLEO PEIXOTO
 ADVOGADO BEATRIZ BENUTTI SISCATE(OAB: 101196/PR)
 ADVOGADO REBECA PORTELLO NASCIMENTO(OAB: 113019/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP

ADVOGADO LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO
LOPES(OAB: 36846/PR)
RECLAMADO OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO GLAUBER GUIMARAES DE
OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
PERITO TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO
PARANA - CISNOP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a429a
proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico a existência de 42 ações trabalhistas ajuizadas nesta Vara
do Trabalho, sendo que 18 estão em fase de execução, não sendo
localizados bens livre e desembaraçados da primeira ré. Foi iniciada
a execução em face dos sócios, a qual se processa de forma
concentrada nos autos 0000379-22.2022.

*Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho em
razão do decurso do prazo para pagamento da dívida pela primeira
ré.*

Telêmaco Borba, 08/02/2024

ANNA PATRÍCIA HAYAMI MIRANDA

Servidor de Vara do Trabalho

DECISÃO

Intimada para pagamento, a devedora principal restou inerte.

As diligências realizadas neste Juízo para localização de bens livres
e desembaraçados da devedora principal restaram negativas, sendo
redirecionada a execução em face do sócio.

Nesta Justiça Especializada, não se exige que o credor esgote
todos os meios executivos em face do devedor principal, pois cabe
ao devedor subsidiário invocar o benefício de ordem, indicando
bens livres e desonerados daquele.

Assim preconiza o item III da OJ EX SE 40 deste E. Regional:

*III –Pessoas jurídicas. Responsabilidade. Execução imediata dos
sócios. Impossibilidade. Frustrada a execução em face da devedora
principal, a responsabilidade pelo adimplemento passa a ser do
responsável subsidiário, que tem o ônus de apontar a existência de
bens desembaraçados se alegar o benefício de ordem. Somente
depois de inviabilizada a execução em face das pessoas jurídicas
poderá ser direcionada a execução contra as pessoas dos sócios.*

Destarte, redireciono a execução em face da devedora subsidiária

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO
PARANA - CISNOP e determino:

a) Excluídas as custas processuais dos cálculos (Id b6a7669),
intime-se a devedora subsidiária para querendo, opor embargos à
execução, no prazo de 30 dias (artigo 535 do CPC).

b) Intime-se, também, a parte autora para os fins do artigo 884 da
CLT.

c) Após, voltem conclusos.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000013-67.2023.5.09.3671

RECLAMANTE FABRICIO OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB:
21642/PR)
ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB:
37660/PR)
RECLAMADO GAFOR S.A.
ADVOGADO WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB:
118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO OLIVEIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FABRICIO OLIVEIRA DE PAULA intimada de que a

**"Audiência do tipo Audiência de instrução por
videoconferência"** designada para **07/08/2024 09:30** recebeu
agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço
eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/08/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2n8da>
- ID da Reunião: 84489049515
- Senha: 0rWnXnJYod

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84489049515?pwd=WXREWkx6NnI4aHpsTUFIS3Q1d](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84489049515?pwd=WXREWkx6NnI4aHpsTUFIS3Q1dEwxQT09)

EwxQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000013-67.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FABRICIO OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	GAFOR S.A.
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GAFOR S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **07/08/2024 09:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/08/2024 09:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/2n8da>
- ID da Reunião: 84489049515
- Senha: 0rWnXnJYod

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84489049515?pwd=WXREWkx6NnI4aHpsTUFIS3Q1d](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84489049515?pwd=WXREWkx6NnI4aHpsTUFIS3Q1dEwxQT09)

EwxQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000008-45.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDISON PARDO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JSL S/A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **07/08/2024 10:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 07/08/2024 10:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sn1zy>
- ID da Reunião: 84356762557
- Senha: yANuDOKoFQ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84356762557?pwd=Q0cxRnhYRjVUK3Q1aC9qNEhYQUs2dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000008-45.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDISON PARDO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON PARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDISON PARDO DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **07/08/2024 10:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 07/08/2024 10:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sn1zy>
- ID da Reunião: 84356762557
- Senha: yANuDOKoFQ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84356762557?pwd=Q0cxRnhYRjVUK3Q1aC9qNEhYQ

Us2dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000007-60.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDEVALDO DAVID FERREIRA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JSL S/A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **07/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6brf2>
- ID da Reunião: 85484318587
- Senha: WT0vZ5Ugxl

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85484318587?pwd=cjJiNXkveXVXRERIU01tV0tWcjhMdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000007-60.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDEVALDO DAVID FERREIRA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEVALDO DAVID FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDEVALDO DAVID FERREIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **07/08/2024 10:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6brf2>
- ID da Reunião: 85484318587
- Senha: WT0vZ5Ugxl

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/85484318587?pwd=cjJiNXkveXVXRERiU01tV0tWcjhMdz09](https://www.zoom.us/j/85484318587?pwd=cjJiNXkveXVXRERiU01tV0tWcjhMdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000008-45.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDISON PARDO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JSL S/A. intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência"** designada para **07/08/2024 10:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/08/2024 10:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qfwt>
- ID da Reunião: 82917222893
- Senha: YXEyTe6yo2

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/82917222893?pwd=dW96ajloUEJaOHBBZG95ZlhOcG82QT09](https://www.zoom.us/j/82917222893?pwd=dW96ajloUEJaOHBBZG95ZlhOcG82QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000008-45.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDISON PARDO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON PARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDISON PARDO DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **07/08/2024 10:45** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/08/2024 10:45

- Link: <https://url.trt9.jus.br/qfwty>
- ID da Reunião: 82917222893
- Senha: YXEyTe6yo2

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/82917222893?pwd=dW96ajloUEJaOHBBZG95ZlhOcG82QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000009-30.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ROMERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROMERSON FERREIRA DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **07/08/2024 11:15** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/08/2024 11:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/doy9m>
- ID da Reunião: 82743400881
- Senha: YrDfxT8iYy

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82743400881?pwd=YWtRRGhka0UzVEZ2eIF1cnY5OUVtQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82743400881?pwd=YWtRRGhka0UzVEZ2eIF1cnY5OUVtQT09)

UVtQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000009-30.2023.5.09.3671

RECLAMANTE

ROMERSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB:
21642/PR)

ADVOGADO

LEANDRO DE CASTRO(OAB:
37660/PR)

RECLAMADO

JSL S/A.

ADVOGADO

FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB:
42088/PR)

PERITO

ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

PERITO

SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JSL S/A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **07/08/2024 11:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 07/08/2024 11:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/doy9m>
- ID da Reunião: 82743400881
- Senha: YrDfxT8iYy

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82743400881?pwd=YWtRRGhka0UzVEZ2eIF1cnY5OUVtQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82743400881?pwd=YWtRRGhka0UzVEZ2eIF1cnY5OUVtQT09)

UVtQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000282-51.2024.5.09.0671

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO RAFAEL
ADVOGADO	REGINALDO CARLOS DA CRUZ(OAB: 52601/PR)
RECLAMADO	ERGASIA EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO RAFAEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo:0000282-51.2024.5.09.0671

AUTOR: CARLOS ALBERTO RAFAEL

ADVOGADO:REGINALDO CARLOS DA CRUZ, OAB: 52601

INTIMAÇÃO

Audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo):

10/06/2024 15:10 - Sala 01 - Juíza Titular

Fica V. Sª. intimado a se apresentar no dia e hora acima mencionados para AUDIÊNCIA INAUGURAL por videoconferência relativa ao processo ajuizado por V. Sª., perante esta Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, portando sua CTPS na reunião virtual.

Nos presentes autos será agendada videoconferência na plataforma Zoom, sendo que o link de acesso será disponibilizado nos autos até 48 horas antes da audiência, devendo Vossa Senhoria dar ciência ao autor.

O não comparecimento importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000282-51.2024.5.09.0671

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO RAFAEL
ADVOGADO	REGINALDO CARLOS DA CRUZ(OAB: 52601/PR)
RECLAMADO	ERGASIA EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO RAFAEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CARLOS ALBERTO RAFAEL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **10/06/2024 15:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 10/06/2024 15:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/3eg4b>
- ID da Reunião: 83641048512
- Senha: HgOCqSZNuq

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83641048512?pwd=enplOFF4cVVuSDd2YmhZOE1Hc

Uthdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARTA EIKO KAKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000101-55.2021.5.09.0671

RECLAMANTE	ANTONIO APARECIDO PAULA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO APARECIDO PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7441484 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO RESOLUTIVA DE
EMBARGOS À EXECUÇÃO
0000101-55.2021.5.09.0671

JSL S/A apresenta Embargos à Execução sob fls. 2623/2628, Id.2480d0b, processados conforme despacho de Id.8357649.

Intimada, a parte **EXEQUENTE** apresenta resposta às fls. 2639/2640, Id.04d0b36.

Dispensada a manifestação do perito.

Admitidos os Embargos à Execução em tela, porque tempestivos e subscritos por advogado habilitado, estando garantida a execução na forma do pagamento efetuado sob fls. 2621/2622, Id. 627b88e.

PRELIMINAR DO MÉRITO

DA LIBERAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS

Em contraminuta aos embargos à execução, a exequente pugna pela liberação dos valores incontroversos.

Trata-se de execução definitiva de sentença, sendo que os cálculos homologados e **atualizados em 30/03/2024** (planilha sob fl. 2574/2580, id.077bb55) totalizaram o montante de **R\$96.009,56**, dos quais R\$ 56.903,21 referentes ao crédito líquido devido à parte Exequente, além de R\$ 9.985,43 devidos em favor dos advogados da parte Exequente a título de honorários sucumbenciais.

Na petição de embargos à execução, a executada delimita o valor incontroverso em **R\$ 76.914,17**, dos quais reconhece o valor de **R\$ 53.741,61 como líquido incontroverso devido ao reclamante**, além de **R\$ 9.432,32** devidos a título de **honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da parte reclamante**, tudo conforme **planilha anexada sob fls. 2629/2635, id.224c7cc**.

Nessa toada, indicando a própria executada os valores que entende devidos como crédito do Exequente e honorários advocatícios sucumbenciais, **tais parcelas tornam-se incontroversas nos autos, inexistindo a possibilidade de alteração dos referidos valores em quantia inferior ao confessado e, em se tratando de execução definitiva**, impõe-se considerar como direito do credor o levantamento de tal quantia, sob pena de se olvidar o que consta nos artigos 899, § 1º e 897, § 1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, 526, § 1º do Código de Processo Civil, além da Súmula nº 416 do C. TST.

Em razão do exposto, **DEFIRO** o requerimento **preliminar** da parte exequente para a liberação, imediata, do valor líquido e incontroverso a título de **créditos em favor da parte obreira** no importe de **R\$ 53.741,61**, assim como a importância de **R\$ 9.432,32** a título de **honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da parte reclamante. Observe a secretaria.**

MÉRITO

DOS REFLEXOS SOBRE REFLEXOS

Alega a executada não haver condenação referente à integração de 13º salário, férias+1/3, RSR e FGTS sobre adicional de periculosidade.

Não assiste razão à parte Executada em seu pleito.

Sobre a repercussão do adicional de periculosidade na base de

cálculo das horas extras, a sentença de embargos de declaração proferida sob fl. 2247, id.3985d08, complementando a decisão turmária, estabeleceu os seguintes parâmetros:

“(…) dou parcial provimento aos embargos de declaração para o fim de esclarecer que a integração do adicional de periculosidade repercute também na base de cálculo das horas extras (Súmula nº 264 do C. TST c/c art. 64 da CLT). (…)”

Nesse compasso, oportuno ressaltar que o entendimento jurisprudencial é que, havendo outros adicionais de natureza salarial e pagos com habitualidade, também estes deverão integrar a base de cálculo da parcela.

Desse modo, esclareço que as horas extras recebidas com habitualidade refletem em 13º salário (Súmula 45 do TST) e em férias com 1/3 (artigo 142 § 5º da CLT), o mesmo ocorrendo em relação ao adicional de periculosidade (Súmula 132 do TST).

Logo, comprovado o recebimento pelo autor de horas extras e adicional de periculosidade, de forma habitual, tais parcelas devem integrar a remuneração para fins de cálculos das verbas reflexas, conforme realizado pelo contador.

Pelos motivos expostos, **REJEITO** os embargos na forma apresentada pela executada.

DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – INSS PATRONAL

Alega a Executada que durante o período do contrato de trabalho do Reclamante, a empresa era optante da Lei da Desoneração Fiscal, não incidindo o recolhimento previdenciário por parte da ré. Não assiste razão à Embargante.

Novamente não houve comprovação nos autos quanto ao enquadramento da empresa nos termos da Lei 12.546/2011, não havendo que se falar em reforma dos cálculos nesse sentido.

Assim, como já decidido por ocasião das impugnações aos cálculos apresentadas sob id.79b54db, corretos os cálculos de liquidação neste aspecto.

REJEITO.

DE JUROS DE MORA TR/FASE PRÉ JUDICIAL

A parte executada alega, em síntese, que em razão do efeito vinculante da decisão proferida pelo e. STF no julgamento das ADCs 58 e 59, as verbas trabalhistas deferidas no título executivo devem ser corrigidas pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, após, pela taxa SELIC, **com exclusão de juros TRD na fase pré judicial.**

Sem razão a executada.

Neste ponto, a princípio, oportuno que se observe que a decisão de

impugnação aos cálculos sob fls. 2595/2603, id.b1a2b85, restou por assim determinar em relação aos juros e correção monetária:

“(…) Nesse passo, considerando o caráter vinculante do julgamento proferido pelo E. STF na ADC 58-DF e a atual jurisprudência deste E. TRT quanto ao tema, devida a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora pela TR (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) no período pré judicial e, a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa SELIC (englobando juros e correção monetária).

Nesse contexto, REJEITO a pretensão da parte Executada neste particular, vez que a metodologia adotada pelo perito está em conformidade com o atual entendimento do STF/TRT9 sobre o coeficiente da correção monetária e incidência de juros que deverão ser aplicados no momento da atualização dos cálculos.”

Desta feita, fica mantido o acima decidido, de acordo com os fundamentos expostos, razão pela qual **REJEITO** os Embargos à Execução apresentados.

Ante o exposto, conheço, e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por **JSL S/A.**, tudo nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, de R\$ 44,26, na forma do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

De imediato, libere-se o valor incontroverso referente ao crédito do exequente e aos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte Exequente, conforme fundamentação da preliminar de mérito apreciada acima. Observe a secretaria.

Intimem-se as partes.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000101-55.2021.5.09.0671

RECLAMANTE	ANTONIO APARECIDO PAULA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7441484 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO RESOLUTIVA DE
EMBARGOS À EXECUÇÃO
0000101-55.2021.5.09.0671

JSL S/A apresenta Embargos à Execução sob fls. 2623/2628, Id.2480d0b, processados conforme despacho de Id.8357649.

Intimada, a parte **EXEQUENTE** apresenta resposta às fls. 2639/2640, Id.04d0b36.

Dispensada a manifestação do perito.

Admitidos os Embargos à Execução em tela, porque tempestivos e subscritos por advogado habilitado, estando garantida a execução na forma do pagamento efetuado sob fls. 2621/2622, Id. 627b88e.

PRELIMINAR DO MÉRITO

DA LIBERAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS

Em contraminuta aos embargos à execução, a exequente pugna pela liberação dos valores incontroversos.

Trata-se de execução definitiva de sentença, sendo que os cálculos homologados e **atualizados em 30/03/2024** (planilha sob fl. 2574/2580, id.077bb55) totalizaram o montante de **R\$96.009,56**, dos quais R\$ 56.903,21 referentes ao crédito líquido devido à parte Exequente, além de R\$ 9.985,43 devidos em favor dos advogados da parte Exequente a título de honorários sucumbenciais.

Na petição de embargos à execução, a executada delimita o valor incontroverso em **R\$ 76.914,17**, dos quais reconhece o valor de **R\$ 53.741,61 como líquido incontroverso devido ao reclamante**, além de **R\$ 9.432,32** devidos a título de **honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da parte reclamante**, tudo conforme **planilha anexada sob fls. 2629/2635, id.224c7cc**.

Nessa toada, indicando a própria executada os valores que entende devidos como crédito do Exequente e honorários advocatícios sucumbenciais, **tais parcelas tornam-se incontroversas nos autos, inexistindo a possibilidade de alteração dos referidos**

valores em quantia inferior ao confessado e, em se tratando de execução definitiva, impõe-se considerar como direito do credor o levantamento de tal quantia, sob pena de se olvidar o que consta nos artigos 899, § 1º e 897, § 1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, 526, § 1º do Código de Processo Civil, além da Súmula nº 416 do C. TST.

Em razão do exposto, **DEFIRO** o requerimento **preliminar** da parte exequente para a liberação, imediata, do valor líquido e incontroverso a título de **créditos em favor da parte obreira** no importe de **R\$ 53.741,61**, assim como a importância de **R\$ 9.432,32** a título de **honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da parte reclamante. Observe a secretaria.**

MÉRITO

DOS REFLEXOS SOBRE REFLEXOS

Alega a executada não haver condenação referente à integração de 13º salário, férias+1/3, RSR e FGTS sobre adicional de periculosidade.

Não assiste razão à parte Executada em seu pleito.

Sobre a repercussão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, a sentença de embargos de declaração proferida sob fl. 2247, id.3985d08, complementando a decisão turmária, estabeleceu os seguintes parâmetros:

“(...) dou parcial provimento aos embargos de declaração para o fim de esclarecer que a integração do adicional de periculosidade repercute também na base de cálculo das horas extras (Súmula nº 264 do C. TST c/c art. 64 da CLT). (...)”

Nesse compasso, oportuno ressaltar que o entendimento jurisprudencial é que, havendo outros adicionais de natureza salarial e pagos com habitualidade, também estes deverão integrar a base de cálculo da parcela.

Desse modo, esclareço que as horas extras recebidas com habitualidade refletem em 13º salário (Súmula 45 do TST) e em férias com 1/3 (artigo 142 § 5º da CLT), o mesmo ocorrendo em relação ao adicional de periculosidade (Súmula 132 do TST).

Logo, comprovado o recebimento pelo autor de horas extras adicionais de periculosidade, de forma habitual, tais parcelas devem integrar a remuneração para fins de cálculo das verbas reflexas, conforme realizado pelo contador.

Pelos motivos expostos, **REJEITO** os embargos na forma apresentada pela executada.

DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – INSS

PATRONAL

Alega a Executada que durante o período do contrato de trabalho do Reclamante, a empresa era optante da Lei da Desoneração Fiscal, não incidindo o recolhimento previdenciário por parte da ré. Não assiste razão à Embargante.

Novamente não houve comprovação nos autos quanto ao enquadramento da empresa nos termos da Lei 12.546/2011, não havendo que se falar em reforma dos cálculos nesse sentido.

Assim, como já decidido por ocasião das impugnações aos cálculos apresentadas sob id.79b54db, corretos os cálculos de liquidação neste aspecto.

REJEITO.DE JUROS DE MORA TR/FASE PRÉ JUDICIAL

A parte executada alega, em síntese, que em razão do efeito vinculante da decisão proferida pelo e. STF no julgamento das ADCs 58 e 59, as verbas trabalhistas deferidas no título executivo devem ser corrigidas pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, após, pela taxa SELIC, **com exclusão de juros TRD na fase pré judicial.**

Sem razão a executada.

Neste ponto, a princípio, oportuno que se observe que a decisão de impugnação aos cálculos sob fls. 2595/2603, id.b1a2b85, restou por assim determinar em relação aos juros e correção monetária:

“(…) Nesse passo, considerando o caráter vinculante do julgamento proferido pelo E. STF na ADC 58-DF e a atual jurisprudência deste E. TRT quanto ao tema, devida a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora pela TR(art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) no período pré judicial e, a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa SELIC (englobando juros e correção monetária).

Nesse contexto, REJEITO a pretensão da parte Executada neste particular, vez que a metodologia adotada pelo perito está em conformidade com o atual entendimento do STF/TRT9 sobre o coeficiente da correção monetária e incidência de juros que deverão ser aplicados no momento da atualização dos cálculos.”

Desta feita, fica mantido o acima decidido, de acordo com os fundamentos expostos, razão pela qual **REJEITO** os Embargos à Execução apresentados.

Ante o exposto, conheço, e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por **JSL S/A.**, tudo nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, de R\$ 44,26, na forma do artigo 789-A,

inciso V, da CLT.

De imediato, libere-se o valor incontroverso referente ao crédito do exequente e aos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte Exequente, conforme fundamentação da preliminar de mérito apreciada acima. Observe a secretaria.

Intimem-se as partes.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000207-12.2024.5.09.0671

RECLAMANTE	FABIO DE JESUS CARNEIRO
ADVOGADO	SOLANGE MALANTCHEN(OAB: 78175/PR)
ADVOGADO	JULIANO CAMPOS(OAB: 45570/PR)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE JESUS CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77f01bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA

Analista Judiciária

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por FABIO DE JESUS CARNEIRO em face de SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA. No caso em tela, foi reconhecida a dependência em face do processo nº 000225-67.2023.5.09.0671, o qual foi extinto sem resolução do mérito, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

Conforme constou na ata de audiência ID. eba17c0, o não comparecimento do autor na audiência inicial, bem como a não apresentação de motivo legalmente justificável para sua ausência (art. 844, §2º, da CLT), acarretaram o arquivamento dos autos e a condenação da parte autora ao pagamento das custas.

Saliento que não houve recurso da parte autora, na ação pretérita, contra a decisão que determinou o recolhimento das custas processuais em caso de rejuizamento da ação, de modo que houve o trânsito em julgado naquele feito quanto a tal obrigação. De acordo com a expressa previsão legal, o pagamento das custas na hipótese de ausência à audiência inicial é condição para a propositura de nova demanda (art. 844, § 3º, da CLT), ainda que o autor seja beneficiário da justiça gratuita (art. 844, § 2º, da CLT).

Nesse sentido verte a jurisprudência, consoante trecho a seguir transcrito:

"Ausente o empregado à audiência e condenado ao pagamento das custas, é pressuposto para ajuizar nova demanda que comprove tal pagamento, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito". (Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Quinta Turma). Acórdão: 0000582-54.2018.5.05.0341. Relator: NORBERTO FRERICHS. Data de julgamento: 13/12/2018. Publicado em 18/12/2018. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ls5qh>)
"A reclamante faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Todavia, tal fato não enseja a isenção do pagamento das custas processuais decorrentes do arquivamento da reclamação trabalhista sem justificativa, nos termos do art. 844, §2º, da CLT". (TRT da 2ª Região; Processo: 1001490-49.2023.5.02.0003; Data: 25-04-2024; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 2 - 18ª Turma; Relator(a): IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA)

Destaco, ainda, que no julgamento da ADIN nº 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o artigo 844, §2º da CLT, conforme excerto a seguir:

"(...) A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese". (ADI 5766, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-084 DIVULG 02-05-2022 PUBLIC 03-05-2022)

Ante o exposto, não atendido o comando judicial, para comprovação de recolhimento de custas processuais em caso de rejuizamento da ação, **indefere-se a petição inicial e, por consequência, extingue-se o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no art. 320, art. 485, I e art. 486, §2º, todos do

CPC/2015.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência (ID. ebcbaa2) e a cópia da CTPS (ID. 27e4a45) juntadas aos autos.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 180,00, sobre o valor dado à causa de R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei (art. 790 -A da CLT).

Intime-se a parte autora.

Arquivem-se após o trânsito em julgado.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000207-12.2024.5.09.0671

RECLAMANTE	FABIO DE JESUS CARNEIRO
ADVOGADO	SOLANGE MALANTCHEN(OAB: 78175/PR)
ADVOGADO	JULIANO CAMPOS(OAB: 45570/PR)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77f01bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA

Analista Judiciária

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por FABIO DE JESUS CARNEIRO em face de SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

No caso em tela, foi reconhecida a dependência em face do processo nº 000225-67.2023.5.09.067, o qual foi extinto sem resolução do mérito, uma vez que a presente ação reitera pedido

formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

Conforme constou na ata de audiência ID. eba17c0, o não comparecimento do autor na audiência inicial, bem como a não apresentação de motivo legalmente justificável para sua ausência (art. 844, §2º, da CLT), acarretaram o arquivamento dos autos e a condenação da parte autora ao pagamento das custas.

Saliento que não houve recurso da parte autora, na ação pretérita, contra a decisão que determinou o recolhimento das custas processuais em caso de reajustamento da ação, de modo que houve o trânsito em julgado naquele feito quanto a tal obrigação. De acordo com a expressa previsão legal, o pagamento das custas na hipótese de ausência à audiência inicial é condição para a propositura de nova demanda (art. 844, § 3º, da CLT), ainda que o autor seja beneficiário da justiça gratuita (art. 844, § 2º, da CLT).

Nesse sentido verte a jurisprudência, consoante trecho a seguir transcrito:

"Ausente o empregado à audiência e condenado ao pagamento das custas, é pressuposto para ajuizar nova demanda que comprove tal pagamento, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito". (Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Quinta Turma). Acórdão: 0000582-54.2018.5.05.0341. Relator: NORBERTO FRERICHS. Data de julgamento: 13/12/2018. Publicado em 18/12/2018. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ls5qh>)
"A reclamante faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Todavia, tal fato não enseja a isenção do pagamento das custas processuais decorrentes do arquivamento da reclamação trabalhista sem justificativa, nos termos do art. 844, §2º, da CLT". (TRT da 2ª Região; Processo: 1001490-49.2023.5.02.0003; Data: 25-04-2024; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 2 - 18ª Turma; Relator(a): IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA)

Destaco, ainda, que no julgamento da ADIN nº 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o artigo 844, §2º da CLT, conforme excerto a seguir:

"(...) A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese". (ADI 5766, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-084 DIVULG 02-05-2022 PUBLIC 03-05-2022)

Ante o exposto, não atendido o comando judicial, para comprovação de recolhimento de custas processuais em caso de reajustamento da ação, **indefere-se a petição inicial e, por consequência,**

extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 320, art. 485, I e art. 486, §2º, todos do CPC/2015.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência (ID. ebcbaa2) e a cópia da CTPS (ID. 27e4a45) juntadas aos autos.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 180,00, sobre o valor dado à causa de R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei (art. 790 -A da CLT).

Intime-se a parte autora.

Arquivem-se após o trânsito em julgado.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000021-23.2023.5.09.0671

RECLAMANTE	MAIKON DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO CARLOS DA CRUZ(OAB: 52601/PR)
RECLAMADO	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
PERITO	TIAGO JAZYNSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON DOMINGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b73c69 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024

ANNA PATRICIA HAYAMI MIRANDA

Analista judiciário (a)

DECISÃO

1. O agravo de petição de ID 33220a4 foi apresentado tempestivamente, por procurador habilitado, motivo pelo qual resta admitido pelo Juízo.
2. Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto, querendo, no prazo legal.
3. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001044-14.2017.5.09.0671

RECLAMANTE ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 RECLAMADO EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRÉA CAROLINA LEITE BATISTA(OAB: 56594/PR)
 ADVOGADO PAMELA BIANCA NUNES KLIMIONT(OAB: 55318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce79de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do RECEBIMENTO dos autos da instância superior com trânsito em julgado.

Acórdão (ID. c34d8a3):“(..)*ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I – conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista; II – não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.*”

Acórdão (ID. a6a140a):“(..)*ACORDAM os Desembargadores da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos da fundamentação.*”

Acórdão (ID. 8901590):“(..)*ACORDAM os Desembargadores da 7ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das contrarrazões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) autorizar*

o abatimento dos valores quitados sob a rubrica "intervalo intrajornada", parcialmente adimplida - OJ nº 415 da SBDI-1 do C. TST; b) excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados; e c) afastar o reconhecimento de tempo à disposição o período de espera pelo ônibus ao final da jornada. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) deferir o pagamento de horas extras por violação do intervalo interjornadas de 11 horas - art. 66 da CLT; b) acrescentar à condenação o pagamento de uma multa convencional por infração à cláusula 28ª da CCT 2015/2016, nos termos da cláusula quinquagésima terceira; e c) determinar a adoção do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre 25/3/2015 a 10/11/2017, em razão do início da vigência da Lei nº 13.467/2017; tudo nos termos da fundamentação”.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA
 Analista Judiciária

DESPACHO

1. Não há depósito recursal, eis que foi apresentado seguro garantia judicial, conforme apólices de seguro ID. 4fc0133, ID. 4b23fe6 e ID. bd16122.
2. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, observando os termos dos artigos 11-A e 878 da CLT.
3. Na ausência de manifestação da parte autora a fim de impulsionar o prosseguimento do feito, aguarde-se o prazo de sobrestamento estabelecido no art. 11-A da CLT - dois anos -, para aplicação da prescrição, independentemente de nova intimação.
4. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.
5. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000008-45.2023.5.09.3671
 RECLAMANTE EDISON PARDO DA SILVA

ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 RECLAMADO JSL S/A.
 ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
 PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON PARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9efa4a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 22a792b.

Audiência: Instrução por videoconferência: 07/08/2024 10:45 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINA RIBEIRO ROCA
 Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial apresentado, no **prazo comum de 5 (cinco) dias**, sob pena de preclusão.

2. Ante a redistribuição dos presentes autos, designo **audiência de instrução por videoconferência** para o **dia 07/08/2024 às 10h45min.**

2.1. Para instrução as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

2.2. Ressalvadas as hipóteses legais, desnecessário apresentar rol de testemunhas, uma vez que não haverá intimação pelo juízo. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma prevista no art. 455 do CPC. A fim de compatibilizar essa regra processual com a norma contida no parágrafo único do art. 825 da CLT, a audiência somente será adiada por ausência de testemunha se a parte comprovar, por escrito, na abertura da audiência, ter efetuado o convite à testemunha que deixou de comparecer.

2.3. Os dados de acesso à plataforma serão disponibilizados nos

autos, cabendo aos advogados cientificar as partes e eventuais testemunhas dos dados de acesso para a audiência por videoconferência.

2.4. Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

3. Ciência às partes, por seus procuradores.

TELEMARCO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001044-14.2017.5.09.0671

RECLAMANTE ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
 ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
 ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 RECLAMADO EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRÉA CAROLINA LEITE BATISTA(OAB: 56594/PR)
 ADVOGADO PAMELA BIANCA NUNES KLIMIONT(OAB: 55318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce79de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do RECEBIMENTO dos autos da instância superior com trânsito em julgado.

Acórdão (ID. c34d8a3): "(...) ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I – conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista; II – não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência".

Acórdão (ID. a6a140a): "(...) ACORDAM os Desembargadores da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos e crescer

fundamentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos da fundamentação".

Acórdão (ID. 8901590): "(...) ACORDAM os Desembargadores da 7ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das contrarrazões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) autorizar o abatimento dos valores quitados sob a rubrica "intervalo intrajornada", parcialmente adimplida - OJ nº 415 da SBDI-1 do C. TST; b) excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados; e c) afastar o reconhecimento de tempo à disposição o período de espera pelo ônibus ao final da jornada. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) deferir o pagamento de horas extras por violação do intervalo interjornadas de 11 horas - art. 66 da CLT; b) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por infração à cláusula 28ª da CCT 2015/2016, nos termos da cláusula quinquagésima terceira; e c) determinar a adoção do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre 25/3/2015 a 10/11/2017, em razão do início da vigência da Lei nº 13.467/2017; tudo nos termos da fundamentação".

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Não há depósito recursal, eis que foi apresentado seguro garantia judicial, conforme apólices de seguro ID. 4fc0133, ID. 4b23fe6 e ID. bd16122.
2. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, observando os termos dos artigos 11-A e 878 da CLT.
3. Na ausência de manifestação da parte autora a fim de impulsionar o prosseguimento do feito, aguarde-se o prazo de sobrestamento estabelecido no art. 11-A da CLT - dois anos -, para aplicação da prescrição, independentemente de nova intimação.
4. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.
5. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o

reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000008-45.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDISON PARDO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9efa4a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID 22a792b.

Audiência: Instrução por videoconferência: 07/08/2024 10:45 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINA RIBEIRO ROCA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial apresentado, no **prazo comum de 5 (cinco) dias**, sob pena de preclusão.
2. Ante a redistribuição dos presentes autos, designo **audiência de instrução por videoconferência** para o **dia 07/08/2024 às 10h45min.**
 - 2.1. Para instrução as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.
 - 2.2. Ressalvadas as hipóteses legais, desnecessário apresentar rol de testemunhas, uma vez que não haverá intimação pelo juízo. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha do

dia, da hora e do local da audiência designada, na forma prevista no art. 455 do CPC. A fim de compatibilizar essa regra processual com a norma contida no parágrafo único do art. 825 da CLT, a audiência somente será adiada por ausência de testemunha se a parte comprovar, por escrito, na abertura da audiência, ter efetuado o convite à testemunha que deixou de comparecer.

2.3. Os dados de acesso à plataforma serão disponibilizados nos autos, cabendo aos advogados cientificar as partes e eventuais testemunhas dos dados de acesso para a audiência por videoconferência.

2.4. Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

3. Ciência às partes, por seus procuradores.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001120-72.2016.5.09.0671

RECLAMANTE	ISRAEL MOREIRA GOMES
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	W. BUENO ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE LARA CAMPOS(OAB: 59131/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTONIO MORO
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO DE GODOY BUENO(OAB: 276434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL MOREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9694e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do

Trabalho desta Vara, em razão do RECEBIMENTO dos autos da instância superior com trânsito em julgado.

Acórdão (ID. b1bfbf8):“(..)*ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 535/542, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema “TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA QUE PREDETERMINA O TEMPO DO TRAJETO PERCORRIDO PELO EMPREGADO. HORAS IN ITINERE. VALIDADE”, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere”.*

Decisão(ID. 619c06b):“(..)*Com base nos artigos 932, IV, do CPC/2015, c/c 896, § 14, da CLT e 255, III, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento”.*

Acórdão (ID. 33e983f):“(..)*ACORDAM os Desembargadores da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA TERCEIRA E QUARTA RÉ (Consórcio J. Malucelli - Tucumann - Antônio Moro e J. Malucelli Construtora de Obras S/A), assim como das respectivas contrarrazões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação”.*

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA

Analista Judiciária

DESPACHO

1. Requisite-se à **Caixa Econômica Federal, a vinculação dos depósitos recursais abaixo** para os presentes autos, à disposição deste Juízo:

ID. b0207f8 (R\$ 8.95963, data: 08/03/2027, efetuado pela ré CONSORCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTONIO MORO, CNPJ 20.097.111/0001-75)

ID. cdf06c9 (R\$ 8.959,63, data: 08/03/2017, efetuado pela ré COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A , CNPJ 76.519.974/0001-48)

ID. 0b2d1ce (R\$ 1.040,37, data: 25/07/2017, efetuado pela ré CONSORCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTONIO MORO, CNPJ 20.097.111/0001-75)

ID. 3744fc2 (R\$ 1.040,37, data: 25/07/2017, efetuado pela ré

COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, CNPJ 76.519.974/0001-48)

2. Conforme sentença ID. eaa7b3f, as reclamadas possuem responsabilidade solidária em todos os haveres trabalhistas decorrentes da referida decisão.

3. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, observando os termos dos artigos 11-A e 878 da CLT.

4. Na ausência de manifestação da parte autora a fim de impulsionar o prosseguimento do feito, aguarde-se o prazo de sobrestamento estabelecido no art. 11-A da CLT - dois anos -, para aplicação da prescrição, independentemente de nova intimação.

5. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

6. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

7. Por questão de celeridade e economia processual, cópia do presente despacho servirá como ofício a ser encaminhado via e-mail à Caixa Econômica Federal.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001120-72.2016.5.09.0671

RECLAMANTE	ISRAEL MOREIRA GOMES
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE MEDEIROS(OAB: 23726/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	W. BUENO ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE LARA CAMPOS(OAB: 59131/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTONIO MORO
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO DE GODOY BUENO(OAB: 276434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
- CONSORCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTONIO MORO
- ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI
- W. BUENO ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9694e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do RECEBIMENTO dos autos da instância superior com trânsito em julgado.

Acórdão (ID. b1bfbf8):"(..)ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 535/542, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA QUE PREDETERMINA O TEMPO DO TRAJETO PERCORRIDO PELO EMPREGADO. HORAS IN ITINERE. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere".

Decisão (ID. 619c06b):"(..)Com base nos artigos 932, IV, do CPC/2015, c/c 896, § 14, da CLT e 255, III, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento".

Acórdão (ID. 33e983f):"(..)ACORDAM os Desembargadores da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA TERCEIRA E QUARTA RÉ (Consórcio J. Malucelli - Tucumann - Antônio Moro e J. Malucelli Construtora de Obras S/A), assim como das respectivas contrarrazões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação".

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KEILA DANIELE MURARA
Analista Judiciária

DESPACHO

1. Requisite-se à **Caixa Econômica Federal, a vinculação dos depósitos recursais abaixo** para os presentes autos, à disposição deste Juízo:

ID. b0207f8 (R\$ 8.95963, data: 08/03/2027, efetuado pela ré CONSORCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTONIO MORO, CNPJ 20.097.111/0001-75)

ID. cdf06c9 (R\$ 8.959,63, data: 08/03/2017, efetuado pela ré COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A , CNPJ 76.519.974/0001-48)

ID. 0b2d1ce (R\$ 1.040,37, data: 25/07/2017, efetuado pela ré CONSORCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTONIO MORO, CNPJ 20.097.111/0001-75)

ID. 3744fc2 (R\$ 1.040,37, data: 25/07/2017, efetuado pela ré COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, CNPJ 76.519.974/0001-48)

2. Conforme sentença ID. eaa7b3f, as reclamadas possuem responsabilidade solidária em todos os haveres trabalhistas decorrentes da referida decisão.

3. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, observando os termos dos artigos 11-A e 878 da CLT.

4. Na ausência de manifestação da parte autora a fim de impulsionar o prosseguimento do feito, aguarde-se o prazo de sobrestamento estabelecido no art. 11-A da CLT - dois anos -, para aplicação da prescrição, independentemente de nova intimação.

5. Em observância à recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3 e do Ofício TST.GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

6. Em observância à recomendação Conjunta GP. CGJT nº 2 e Of. TST. GP nº 218/2012, verifica-se não ter havido nos autos o reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, na decisão transitada em julgado nos autos.

7. Por questão de celeridade e economia processual, cópia do presente despacho servirá como ofício a ser encaminhado via e-mail à Caixa Econômica Federal.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000007-60.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDEVALDO DAVID FERREIRA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEVALDO DAVID FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6a0528 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão de redistribuição.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINA RIBEIRO ROCA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Ante a redistribuição dos presentes autos, designo **audiência de instrução por videoconferência** para o **dia 07/08/2024 às 10h00**.

1.1. Para instrução as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

1.2. Ressalvadas as hipóteses legais, desnecessário apresentar rol de testemunhas, uma vez que não haverá intimação pelo juízo.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma prevista no art. 455 do CPC. A fim de compatibilizar essa regra processual com a norma contida no parágrafo único do art. 825 da CLT, a audiência somente será adiada por ausência de testemunha se a parte comprovar, por escrito, na abertura da audiência, ter efetuado o convite à testemunha que deixou de comparecer.

1.3. Os dados de acesso à plataforma serão disponibilizados nos autos, cabendo aos advogados cientificar as partes e eventuais testemunhas dos dados de acesso para a audiência por videoconferência.

1.4. Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e conseqüente indeferimento.

2. Ciência às partes, por seus procuradores.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000007-60.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EDEVALDO DAVID FERREIRA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)

ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB:
37660/PR)
RECLAMADO JSL S/A.
ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB:
42088/PR)
PERITO ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6a0528
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do
Trabalho desta Vara, em razão de redistribuição.
Telêmaco Borba,29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINA RIBEIRO ROCA
Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Ante a redistribuição dos presentes autos, designo **audiência de
instrução por videoconferência** para o **dia 07/08/2024 às 10h00**.

1.1. Para instrução as partes deverão comparecer para depor, sob
pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

1.2. Ressalvadas as hipóteses legais, desnecessário apresentar rol
de testemunhas, uma vez que não haverá intimação pelo juízo.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha do
dia, da hora e do local da audiência designada, na forma prevista no
art. 455 do CPC. A fim de compatibilizar essa regra processual com
a norma contida no parágrafo único do art. 825 da CLT, a audiência
somente será adiada por ausência de testemunha se a parte
comprovar, por escrito, na abertura da audiência, ter efetuado o
convite à testemunha que deixou de comparecer.

1.3. Os dados de acesso à plataforma serão disponibilizados nos
autos, cabendo aos advogados cientificar as partes e eventuais
testemunhas dos dados de acesso para a audiência por
videoconferência.

1.4. Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude
da existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá
ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão
e consequente indeferimento.

2. Ciência às partes, por seus procuradores.

TELEMARCO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000013-67.2023.5.09.3671

RECLAMANTE FABRICIO OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB:
21642/PR)
ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB:
37660/PR)
RECLAMADO GAFOR S.A.
ADVOGADO WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB:
118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO OLIVEIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9820780
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do
Trabalho desta Vara, em razão de redistribuição.
Telêmaco Borba,29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINA RIBEIRO ROCA
Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Ante a redistribuição dos presentes autos, designo **audiência de
instrução por videoconferência** para o **dia 07/08/2024 às
9h30min**.

1.1. Para instrução as partes deverão comparecer para depor, sob
pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

1.2. Ressalvadas as hipóteses legais, desnecessário apresentar rol
de testemunhas, uma vez que não haverá intimação pelo juízo.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha do
dia, da hora e do local da audiência designada, na forma prevista no
art. 455 do CPC. A fim de compatibilizar essa regra processual com
a norma contida no parágrafo único do art. 825 da CLT, a audiência
somente será adiada por ausência de testemunha se a parte
comprovar, por escrito, na abertura da audiência, ter efetuado o
convite à testemunha que deixou de comparecer.

1.3. Os dados de acesso à plataforma serão disponibilizados nos
autos, cabendo aos advogados cientificar as partes e eventuais

testemunhas dos dados de acesso para a audiência por videoconferência.

1.4. Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

2. Ciência às partes, por seus procuradores.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000009-30.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ROMERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 068aff8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID.

Audiência: Instrução por videoconferência: 07/08/2024 11:15 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINA RIBEIRO ROCA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial apresentado, no **prazo comum de 5 (cinco) dias**, sob pena de preclusão.

2. Ante a redistribuição dos presentes autos, designo **audiência de instrução por videoconferência** para o **dia 07/08/2024 às 11h15min.**

2.1. Para instrução as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

2.2. Ressalvadas as hipóteses legais, desnecessário apresentar rol de testemunhas, uma vez que não haverá intimação pelo juízo.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma prevista no art. 455 do CPC. A fim de compatibilizar essa regra processual com a norma contida no parágrafo único do art. 825 da CLT, a audiência somente será adiada por ausência de testemunha se a parte comprovar, por escrito, na abertura da audiência, ter efetuado o convite à testemunha que deixou de comparecer.

2.3. Os dados de acesso à plataforma serão disponibilizados nos autos, cabendo aos advogados cientificar as partes e eventuais testemunhas dos dados de acesso para a audiência por videoconferência.

2.4. Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

3. Ciência às partes, por seus procuradores.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000013-67.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FABRICIO OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	GAFOR S.A.
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9820780 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão de redistribuição.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINA RIBEIRO ROCA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Ante a redistribuição dos presentes autos, designo **audiência de instrução por videoconferência** para o **dia 07/08/2024 às 9h30min.**

1.1. Para instrução as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

1.2. Ressalvadas as hipóteses legais, desnecessário apresentar rol de testemunhas, uma vez que não haverá intimação pelo juízo.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma prevista no art. 455 do CPC. A fim de compatibilizar essa regra processual com a norma contida no parágrafo único do art. 825 da CLT, a audiência somente será adiada por ausência de testemunha se a parte comprovar, por escrito, na abertura da audiência, ter efetuado o convite à testemunha que deixou de comparecer.

1.3. Os dados de acesso à plataforma serão disponibilizados nos autos, cabendo aos advogados cientificar as partes e eventuais testemunhas dos dados de acesso para a audiência por videoconferência.

1.4. Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

2. Ciência às partes, por seus procuradores.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000009-30.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ROMERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECLAMADO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 068aff8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo ID.

Audiência: Instrução por videoconferência: 07/08/2024 11:15 - Sala 01 - Juíza Titular.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINA RIBEIRO ROCA

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial apresentado, no **prazo comum de 5 (cinco) dias**, sob pena de preclusão.

2. Ante a redistribuição dos presentes autos, designo **audiência de instrução por videoconferência** para o **dia 07/08/2024 às 11h15min.**

2.1. Para instrução as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

2.2. Ressalvadas as hipóteses legais, desnecessário apresentar rol de testemunhas, uma vez que não haverá intimação pelo juízo.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma prevista no art. 455 do CPC. A fim de compatibilizar essa regra processual com a norma contida no parágrafo único do art. 825 da CLT, a audiência somente será adiada por ausência de testemunha se a parte comprovar, por escrito, na abertura da audiência, ter efetuado o convite à testemunha que deixou de comparecer.

2.3. Os dados de acesso à plataforma serão disponibilizados nos autos, cabendo aos advogados cientificar as partes e eventuais testemunhas dos dados de acesso para a audiência por videoconferência.

2.4. Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

3. Ciência às partes, por seus procuradores.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000114-25.2019.5.09.0671

RECLAMANTE DARCI JUNIVAL SANTOS

ADVOGADO CLAUDIO JOSE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 60838/PR)
 ADVOGADO GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 97164/PR)
 ADVOGADO CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 119706/PR)
 ADVOGADO MARIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 110874/PR)
 RECLAMADO ENILTO JAEL SILVA
 RECLAMADO ENILTO JAEL SILVA
 ADVOGADO GERALDO CESAR MERCER GUIMARAES(OAB: 79634/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI JUNIVAL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4fc3d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2024.

MARCELO ANDRE

Servidor de Vara do Trabalho

DESPACHO

1 - Intime-se a pessoa que requereu a retirada de restrição do veículo (id 8cccdad) a apresentar carta de arrematação assinada pelo Juiz, em 05 dias. A intimação poderá ser feita pelo telefone indicado no segundo documento de id 8cccdad e a carta poderá ser enviada por e-mail.

2 - Em relação aos documentos com sigilo, atribua-se visibilidade aos procuradores das partes. Após, abra-se vista ao autor, como requerido (id dd711c4).

3 - O Banco Itaú Unibanco não respondeu ao ofício relativo ao veículo de placa BET-1082 (id 7b293bd). Contudo, indefere-se a pretensão de reiteração feita pelo autor (id dd711c4), posto que veículo com ocorrência de "VEICULO_ROUBADO", conforme expressamente destacado no despacho de id f1fd25a e documento de id 2b71503.

4 - Em relação aos veículos de placa ATP-1200 e ACH-5292 (id 315d60c), oficie-se à nova credora (Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros), conforme CNPJ e endereço informados no

ofício de id 315d60c.

5 - O veículo placa AIK-6930 foi arrematado em outro Juízo em 2017 (id 8cccdad).

6 - Os veículos placa ATJ-2759 (SR/RANDON SR CA) e BET-1084 (M.BENZ/AX0R 1933 S) estão quitados, conforme ofícios de id 2619834 e id e216ac4. Expeça-se mandado para penhora de ambos, como requerido pelo autor (id dd711c4), no endereço da ré ENILTO JAEL SILVA (CNPJ 493.090.999-68) ou onde forem encontrados.

TELEMACO BORBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOCELIA MARA MARTINS SAMAHA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO**Edital****Processo Nº ATOOrd-0068300-86.2007.5.09.0068**

RECLAMANTE	GERALDO DE MATTIA
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(OAB: 34932/PR)
RECLAMADO	BETIN MONTAGEM DE FRIGORIFICOS LTDA
RECLAMADO	IVO DE ANDRADE
RECLAMADO	DIVONIR BETIN DOS SANTOS
RECLAMADO	SANTA ISABEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	DELCI DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO MEDEIROS PASA(OAB: 56580/PR)
RECLAMADO	BETIN DOS SANTOS & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: IVO DE ANDRADE**Endereço desconhecido****EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, por meio do presente edital, fica **INTIMADO** o réu acima nomeado, ora em local incerto e não sabido, de que foi instaurado, de ofício, o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA

PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa devedora, previsto nos artigos 133 e seguintes do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho nos termos dos artigos 10-A, 769 e 855-A da CLT. Fica V. Sa. CITADO(A), ainda, para, no prazo de 15 dias, MANIFESTAR-SE em relação ao incidente, indicando precisamente as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. O montante devido na presente execução é o valor de R\$86.861,78 em 31/10/2023. Referido valor será atualizado a data do efetivo pagamento. As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida nos autos (id.133c39e), cujo teor é o seguinte:

"d) ...que a Secretária, se necessário, OBTENHA os endereços atuais das partes, diligenciando junto aos convênios formalizados pela Justiça do Trabalho, intimando-as nos endereços encontrados. Restando infrutíferas as diligências, INTIMEM-SE, via edital..."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local próprio no átrio desta unidade. TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO GRODZ MOROZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000376-62.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.- SIEMACO CASCAVEL
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	ELIANE PIAZZOLO(OAB: 75557/PR)
RECLAMADO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI (CPF/CNPJ 14.084.079/0001-90)**, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que deverá comparecer em **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 29/07/2024 08:40**, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/n23u5>

ID da reunião: 89902251400

Senha de acesso: pZ8AcG3dhw

O não comparecimento do réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, será concedido ao Réu o prazo para apresentar resposta e todos os documentos em meio eletrônico, no endereço <http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), POR MEIO DO CÓDIGO **24040514322879400000128736230**. Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível na Vara do Trabalho mais próxima.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000383-54.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.- SIEMACO CASCAVEL
ADVOGADO	ELIANE PIAZZOLO(OAB: 75557/PR)
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)

RECLAMADO ESTADO DO PARANA
RECLAMADO OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI (CPF/CNPJ 14.084.079/0001-90)**, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que deverá comparecer em **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia **29/07/2024 08:55**, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/n23u5>

ID da reunião: 89902251400

Senha de acesso: pZ8AcG3dhw

O não comparecimento do réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, será concedido ao Réu o prazo para apresentar resposta e todos os documentos em meio eletrônico, no endereço <http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), POR MEIO DO CÓDIGO **24040518405723600000128761190**. Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível na Vara do Trabalho mais próxima.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000377-47.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.- SIEMACO CASCAVEL
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	ELIANE PIAZZOLO(OAB: 75557/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI (CPF/CNPJ 14.084.079/0001-90)**, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que deverá comparecer em **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia **29/07/2024 08:45**, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/n23u5>

ID da reunião: 89902251400

Senha de acesso: pZ8AcG3dhw

O não comparecimento do réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei

11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, será concedido ao Réu o prazo para apresentar resposta e todos os documentos em meio eletrônico, no endereço <http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), POR MEIO DO CÓDIGO **2404051440427750000128737273**. Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível na Vara do Trabalho mais próxima.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000394-83.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.- SIEMACO CASCAVEL
ADVOGADO	ELIANE PIAZZOLO(OAB: 75557/PR)
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI (CPF/CNPJ 14.084.079/0001-90)**, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que deverá comparecer em **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 29/07/2024 09:15**, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/n23u5>

ID da reunião: 89902251400

Senha de acesso: pZ8AcG3dhw

O não comparecimento do réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, será concedido ao Réu o prazo para apresentar resposta e todos os documentos em meio eletrônico, no endereço <http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), POR MEIO DO CÓDIGO **24040815055287400000128819313**. Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível na Vara do Trabalho mais próxima.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000391-31.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.- SIEMACO CASCAVEL
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
ADVOGADO	ELIANE PIAZZOLO(OAB: 75557/PR)
RECLAMADO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI (CPF/CNPJ 14.084.079/0001-90)**, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que deverá comparecer em **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia **29/07/2024 09:10**, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/n23u5>

ID da reunião: 89902251400

Senha de acesso: pZ8AcG3dhw

O não comparecimento do réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, será concedido ao Réu o prazo para apresentar resposta e todos os documentos em meio eletrônico, no endereço <http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), POR MEIO DO CÓDIGO **24040811210732200000128795211**. Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível na Vara do Trabalho mais próxima.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000388-76.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.- SIEMACO CASCAVEL
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
ADVOGADO	ELIANE PIAZZOLO(OAB: 75557/PR)
RECLAMADO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI (CPF/CNPJ 14.084.079/0001-90)**, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que deverá comparecer em **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia **29/07/2024 09:05**, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/n23u5>

ID da reunião: 89902251400

Senha de acesso: pZ8AcG3dhw

O não comparecimento do réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, será concedido ao Réu o prazo para apresentar resposta e todos os documentos em meio eletrônico, no endereço <http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>. Não

se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), POR MEIO DO CÓDIGO **24040519365260300000128762755**. Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível na Vara do Trabalho mais próxima.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000386-09.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.- SIEMACO CASCAVEL
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
ADVOGADO	ELIANE PIAZZOLO(OAB: 75557/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI (CPF/CNPJ 14.084.079/0001-90)**, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que deverá comparecer em **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia

29/07/2024 09:00, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/n23u5>

ID da reunião: 89902251400

Senha de acesso: pZ8AcG3dhw

O não comparecimento do réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, será concedido ao Réu o prazo para apresentar resposta e todos os documentos em meio eletrônico, no endereço <http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), POR MEIO DO CÓDIGO **24040519243672900000128762588**. Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível na Vara do Trabalho mais próxima.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000378-32.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.- SIEMACO CASCAVEL
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	ELIANE PIAZZOLO(OAB: 75557/PR)
RECLAMADO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI (CPF/CNPJ 14.084.079/0001-90)**, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que deverá comparecer em **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia **29/07/2024 08:50**, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/n23u5>

ID da reunião: 89902251400

Senha de acesso: pZ8AcG3dhw

O não comparecimento do réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, será concedido ao Réu o prazo para apresentar resposta e todos os documentos em meio eletrônico, no endereço <http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), POR MEIO DO CÓDIGO **24040515083657900000128741113**. Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível na Vara do Trabalho mais próxima.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000397-38.2024.5.09.0068
RECLAMANTE MANOELA ALVES VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
ADVOGADO TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
RECLAMADO ESTADO DO PARANA
RECLAMADO OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Endereço desconhecido

EDITAL DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré **OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI (CPF/CNPJ 14.084.079/0001-90)**, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que deverá comparecer em **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia **29/07/2024 09:20**, pessoalmente ou por meio de um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843).

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/n23u5>

ID da reunião: 89902251400

Senha de acesso: pZ8AcG3dhw

O não comparecimento do réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, se não houver acordo no dia da audiência, será concedido ao Réu o prazo para apresentar resposta e todos os documentos em meio eletrônico, no endereço <http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para consulta e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), POR

MEIO DO CÓDIGO **24040816424367800000128832401**. Caso o réu não disponha de equipamento com acesso a Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no equipamento disponível na Vara do Trabalho mais próxima.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e afixado em local próprio, na sede desta Vara.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000766-08.2019.5.09.0068

RECLAMANTE	MARCOS MOURA LIEBRE
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(S)(OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S)(OAB: 34932/PR)
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S)(OAB: 74178/PR)
RECLAMADO	J. V. K. CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI(OAB: 27956/PR)
ADVOGADO	IVANIR LOCATELLI(OAB: 39994/PR)
ADVOGADO	RICARDO CANAN(OAB: 33819/PR)
RECLAMADO	BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	EGBERTO FANTIN(OAB: 35225/PR)
ADVOGADO	DIEGO CAVALHEIRO(OAB: 70099/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE MICHELI GABARDO(OAB: 55840/PR)
RECLAMADO	V. K. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI(OAB: 27956/PR)
ADVOGADO	IVANIR LOCATELLI(OAB: 39994/PR)
ADVOGADO	RICARDO CANAN(OAB: 33819/PR)
RECLAMADO	KAISER CONSTRUÇOES S C LTDA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI(OAB: 27956/PR)
ADVOGADO	IVANIR LOCATELLI(OAB: 39994/PR)
ADVOGADO	RICARDO CANAN(OAB: 33819/PR)
RECLAMADO	J. W. KAISER LTDA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI(OAB: 27956/PR)
ADVOGADO	IVANIR LOCATELLI(OAB: 39994/PR)
ADVOGADO	RICARDO CANAN(OAB: 33819/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ADALBERTO CARLOS VARIANI
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
- J. V. K. CONSTRUÇÕES LTDA
- J. W. KAISER LTDA
- KAISER CONSTRUÇOES S C LTDA
- RC - CONSTRUÇOES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
- V. K. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88afccd proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que:

- a) o patrono da parte autora postulou a separação dos honorários advocatícios (30%) quando da liberação dos valores depositados (d c8557a1), juntando aos autos contrato de honorários (Id 2baf43a);
- b) o procurador dos autores aduziu que os herdeiros do Espólio contrataram o Advogado Dr. LUCIANO MEDEIROS PASA para promover a defesa dos seus interesses na Ação Cível 0003746-92.2021.8.16.0170, sendo ajustado o valor de R\$8.000,00 para pagamento dos honorários do advogado em questão, requer a liberação deste valor;
- c) Intimado, o Ministério Público do Trabalho manifestou concordância com a separação dos honorários no percentual ajustado no contrato de honorários, solicitando que os advogados (atuais e substabelecidos) apresentassem planilha com a forma e valores da divisão dos honorários (Id c259df4). Apresentada a planilha na petição Id 9a949a3 e contrato de honorários no Id 4081e09, o MPT manifestou-se na petição Id 4e75319, aduzindo que:

- não concorda que seja descontado os honorários advocatícios devidos na ação cível n.º 0003746-92.20221.8.16.0170;
- o valor devido ao espólio deverá ser dividido em partes iguais, entre a viúva DINA DEMARCHI LIEBRE e os filhos menores, sendo a cota parte dos menores depositada em caderneta de poupança.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Toledo/PR, 25 de abril de 2024

MARIA CACIA DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos etc.

1. Considerando que o autor Marcos Moura Liebre faleceu (#Id 63a8923), bem como que há dependentes habilitados perante a Previdência Social (#Id cff08b7), proceda a Secretaria a **retificação** do polo ativo, passando a constar os dependentes/titulares do direito:

- DINA DEMARCHI LIEBRE
- REBECCA ISABELU DEMARCHI LIEBRE
- DAVI DEMARCHI LIEBRE
- MARCOS FELIPE DEMARCHI LIEBRE

2. **Defiro** o requerimento formulado pela parte ré para parcelamento do saldo devido, nos termos da petição #Id bd3b96b.

Comprovados os depósitos das parcelas, **liberem-se** a quem de direito, deduzindo-se da conta geral.

Intimem-se as devedoras para ciência do saldo devedor, bem como de que, por ocasião do pagamento da **última parcela**, será intimada do valor atualizado.

3. No que concerne à titularidade para receber os valores depositados, nos termos do art. 1º da lei 6.858/1980, os créditos trabalhistas não recebidos em vida pelo trabalhador serão pagos, **em cotas iguais, aos dependentes habilitados** perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, sendo que a quota destinada aos menores deve ser depositada em caderneta de poupança até completar 18 anos (§ 1º do art. 1º da já citada lei 6.858/1980).

4. O patrono da parte autora postulou (#Id c8557a1) a separação dos honorários advocatícios contratuais devidos em favor dos advogados (ADVOCACIA STOCKMANN e BARRANCO, CELLI, CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS), no percentual de 30%, conforme contrato de honorários #Id 2baf43a.

Ainda, na petição #Id 9a949a3, o procurador da parte autora aduziu que os *herdeiros do Espólio contrataram o Advogado Dr. LUCIANO MEDEIROS PASA para promover a defesa dos seus interesses na Ação Cível 0003746-92.2021.8.16.0170*, sendo ajustado o valor de R\$8.000,00 para pagamento dos honorários do advogado em questão, valor este que deve ser pago com o crédito dos autores na presente ação (contrato de honorários #Id 4081e09). Postula a liberação do valor supracitado.

Intimado, o Ministério Público do Trabalho manifestou:

- concordância com a separação dos honorários contratuais no percentual de 30%, conforme ajustado no contrato de honorários (#Id c259df4 e #Id 4e75319);
- que não concorda que seja descontado os honorários advocatícios devidos na ação cível 0003746-92.20221.8.16.0170, tendo em vista que o contrato de honorários anexado (id 4081e09) foi pactuado com outros profissionais

diversos do patrono do autor no presente feito.

Pois bem.

Defiro o pleito para separação dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 30%, conforme ajustado no contrato de honorários #Id 2baf43a.

Indefiro o requerimento objetivando o pagamento de honorários advocatícios ao advogado Dr. LUCIANO MEDEIROS PASA, devidos na Ação Cível 0003746-92.20221.8.16.0170, no valor de R\$8.000,00, seja pelas razões expostas pelo Ministério Público do Trabalho; seja porque considerando que boa parte do valor devido a título de principal pertence aos filhos menores do *de cujus*, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar às crianças e aos adolescentes a efetivação dos seus direitos, inclusive previdenciários e trabalhistas (art. 227, § 3º, II, da Constituição Federal).

Ante o exposto, **liberem-se**:

a) 30% do valor principal para pagamento dos honorários advocatícios aos advogados (ADVOCACIA STOCKMANN e BARRANCO, CELLI, CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS), observando a conta bancária informada para transferência do numerário (#Id c8557a1);

b) o remanescente deverá liberado **em cotas iguais aos dependentes habilitados** perante a Previdência Social (#Id cff08b7), sendo que a quota destinada aos menores deve ser depositada em caderneta de poupança até completarem 18 anos (§ 1º do art. 1º da lei 6.858/1980)

Para permitir a abertura das cadernetas de poupança, deverá a parte autora fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos/informações necessárias informadas pela Caixa Econômica Federal (Id 2840815), tanto dos menores quanto de sua genitora.

5. **Ciência** às partes e ao Ministério Público do Trabalho.

6. Tudo cumprido, **arquivem-se** os autos, com as cautelas de praxe.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000766-08.2019.5.09.0068

RECLAMANTE	MARCOS MOURA LIEBRE
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(OAB: 34932/PR)
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(OAB: 74178/PR)
RECLAMADO	J. V. K. CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI(OAB: 27956/PR)
ADVOGADO	IVANIR LOCATELLI(OAB: 39994/PR)

ADVOGADO	RICARDO CANAN(OAB: 33819/PR)
RECLAMADO	BLUME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	EGBERTO FANTIN(OAB: 35225/PR)
ADVOGADO	DIEGO CAVALHEIRO(OAB: 70099/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE MICHELI GABARDO(OAB: 55840/PR)
RECLAMADO	V. K. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI(OAB: 27956/PR)
ADVOGADO	IVANIR LOCATELLI(OAB: 39994/PR)
ADVOGADO	RICARDO CANAN(OAB: 33819/PR)
RECLAMADO	KAISER CONSTRUCOES S C LTDA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI(OAB: 27956/PR)
ADVOGADO	IVANIR LOCATELLI(OAB: 39994/PR)
ADVOGADO	RICARDO CANAN(OAB: 33819/PR)
RECLAMADO	RC - CONSTRUCOES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI(OAB: 27956/PR)
ADVOGADO	IVANIR LOCATELLI(OAB: 39994/PR)
ADVOGADO	RICARDO CANAN(OAB: 33819/PR)
RECLAMADO	J. W. KAISER LTDA
ADVOGADO	CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI(OAB: 27956/PR)
ADVOGADO	IVANIR LOCATELLI(OAB: 39994/PR)
ADVOGADO	RICARDO CANAN(OAB: 33819/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ADALBERTO CARLOS VARIANI
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MOURA LIEBRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88afccd proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que:

- a) o patrono da parte autora postulou a separação dos honorários advocatícios (30%) quando da liberação dos valores depositados (Id c8557a1), juntando aos autos contrato de honorários (Id 2baf43a);
- b) o procurador dos autores aduziu que os herdeiros do Espólio contrataram o Advogado Dr. LUCIANO MEDEIROS PASA para promover a defesa dos seus interesses na Ação Cível 0003746-92.2021.8.16.0170, sendo ajustado o valor de R\$8.000,00 para pagamento dos honorários do advogado em questão, requer a liberação deste valor;

c) Intimado, o Ministério Público do Trabalho manifestou concordância com a separação dos honorários no percentual ajustado no contrato de honorários, solicitando que os advogados (atuais e substabelecidos) apresentassem planilha com a forma e valores da divisão dos honorários (Id c259df4). Apresentada a planilha na petição Id 9a949a3 e contrato de honorários no Id 4081e09, o MPT manifestou-se na petição Id 4e75319, aduzindo que:

- não concorda que seja descontado os honorários advocatícios devidos na ação cível n.º 0003746-92.2021.8.16.0170;
- o valor devido ao espólio deverá ser dividido em partes iguais, entre a viúva DINA DEMARCHI LIEBRE e os filhos menores, sendo a cota parte dos menores depositada em caderneta de poupança.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Toledo/PR, 25 de abril de 2024

MARIA CACIA DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos etc.

1. Considerando que o autor Marcos Moura Liebre faleceu (#Id 63a8923), bem como que há dependentes habilitados perante a Previdência Social (#Id cff08b7), proceda a Secretaria a **retificação** do polo ativo, passando a constar os dependentes/titulares do direito:

- DINA DEMARCHI LIEBRE
- REBECCA ISABELU DEMARCHI LIEBRE
- DAVI DEMARCHI LIEBRE
- MARCOS FELIPE DEMARCHI LIEBRE

2. **Defiro** o requerimento formulado pela parte ré para parcelamento do saldo devido, nos termos da petição #Id bd3b96b.

Comprovados os depósitos das parcelas, **liberem-se** a quem de direito, deduzindo-se da conta geral.

Intimem-se as devedoras para ciência do saldo devedor, bem como de que, por ocasião do pagamento da **última parcela**, será intimada do valor atualizado.

3. No que concerne à titularidade para receber os valores depositados, nos termos do art. 1º da lei 6.858/1980, os créditos trabalhistas não recebidos em vida pelo trabalhador serão pagos, **em cotas iguais, aos dependentes habilitados** perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, sendo que a quota destinada aos menores deve ser depositada em caderneta de poupança até completar 18 anos (§ 1º do art. 1º da já citada lei

6.858/1980).

4. O patrono da parte autora postulou (#Id c8557a1) a separação dos honorários advocatícios contratuais devidos em favor dos advogados (ADVOCACIA STOCKMANNNS e BARRANCO, CELLI, CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS), no percentual de 30%, conforme contrato de honorários #Id 2baf43a.

Ainda, na petição #Id 9a949a3, o procurador da parte autora aduziu que os *herdeiros do Espólio contrataram o Advogado Dr. LUCIANO MEDEIROS PASA para promover a defesa dos seus interesses na Ação Cível 0003746-92.2021.8.16.0170*, sendo ajustado o valor de R\$8.000,00 para pagamento dos honorários do advogado em questão, valor este que deve ser pago com o crédito dos autores na presente ação (contrato de honorários #Id 4081e09). Postula a liberação do valor supracitado.

Intimado, o Ministério Público do Trabalho manifestou:

- concordância com a separação dos honorários contratuais no percentual de 30%, conforme ajustado no contrato de honorários (#Id c259df4 e #Id 4e75319);
- que não concorda que seja descontado os honorários advocatícios devidos na ação cível 0003746-92.20221.8.16.0170, tendo em vista que o contrato de honorários anexado (id 4081e09) foi pactuado com outros profissionais diversos do patrono do autor no presente feito.

Pois bem.

Defiro o pleito para separação dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 30%, conforme ajustado no contrato de honorários #Id 2baf43a.

Indefiro o requerimento objetivando o pagamento de honorários advocatícios ao advogado Dr. LUCIANO MEDEIROS PASA, devidos na Ação Cível 0003746-92.20221.8.16.0170, no valor de R\$8.000,00, seja pelas razões expostas pelo Ministério Público do Trabalho; seja porque considerando que boa parte do valor devido a título de principal pertence aos filhos menores do *de cujus*, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar às crianças e aos adolescentes a efetivação dos seus direitos, inclusive previdenciários e trabalhistas (art. 227, § 3º, II, da Constituição Federal).

Ante o exposto, **liberem-se**:

- 30% do valor principal para pagamento dos honorários advocatícios aos advogados (ADVOCACIA STOCKMANNNS e BARRANCO, CELLI, CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS), observando a conta bancária informada para transferência do numerário (#Id c8557a1);
- o remanescente deverá liberado **em cotas iguais aos dependentes habilitados** perante a Previdência Social (#Id cff08b7), sendo que a quota destinada aos menores deve ser

depositada em caderneta de poupança até completarem 18 anos (§ 1º do art. 1º da lei 6.858/1980)

Para permitir a abertura das cadernetas de poupança, deverá a parte autora fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos/informações necessárias informadas pela Caixa Econômica Federal (Id 2840815), tanto dos menores quanto de sua genitora.

5. **Ciência** às partes e ao Ministério Público do Trabalho.

6. Tudo cumprido, **arquivem-se** os autos, com as cautelas de praxe.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001013-57.2017.5.09.0068

RECLAMANTE	VALDEMIR PEREIRA
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNNS(OAB: 34932/PR)
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANNNS(OAB: 74178/PR)
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANNNS(OAB: 17732/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
ADVOGADO	RAQUEL BEATRIZ MARQUES(OAB: 83823/PR)
ADVOGADO	KATIA CRISTINA SFREDO BOMBONATTO DA SILVA(OAB: 60865/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VALDEMIR PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi proferida Decisão nos autos (ID.a17030f), cujo teor do dispositivo segue transcrito:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **CONHEÇO** da impugnação à sentença de liquidação interposta para, no mérito, **ACOLHÊ-LA**, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Custas nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado ao calculista para a adequação dos

cálculos no prazo de 20 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO GRODZ MOROZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001013-57.2017.5.09.0068

RECLAMANTE VALDEMIR PEREIRA
 ADVOGADO ROSEMEIRA DA SILVA
 STOCKMANN(S)(OAB: 34932/PR)
 ADVOGADO JAYNE LETYCIA
 STOCKMANN(S)(OAB: 74178/PR)
 ADVOGADO JAIME ALBERTO
 STOCKMANN(S)(OAB: 17732/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB:
 31510/PR)
 ADVOGADO RAQUEL BEATRIZ MARQUES(OAB:
 83823/PR)
 ADVOGADO KATIA CRISTINA SFREDO
 BOMBONATTO DA SILVA(OAB:
 60865/PR)
 PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BRF S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi proferida Decisão nos autos (ID.a17030f), cujo teor do dispositivo segue transcrito:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **CONHEÇO** da impugnação à sentença de liquidação interposta para, no mérito, **ACOLHÊ-LA**, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Custas nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado ao calculista para a adequação dos cálculos no prazo de 20 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO GRODZ MOROZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000382-84.2015.5.09.0068

RECLAMANTE JUVELINO EULEUTERIO DOS
 SANTOS
 ADVOGADO SOLANGE DA SILVA(OAB: 17409/PR)

ADVOGADO CLEVERSON IVAN MERLO(OAB:
 35681/PR)
 RECLAMADO JOSE ELOI PIMENTEL
 RECLAMADO PIMENTEL EMPREITA DE MAO DE
 OBRA - EIRELI
 PERITO ILDO VALTER GOLFF
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVELINO EULEUTERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JUVELINO EULEUTERIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do item "2" do despacho de ID.7027380.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO GRODZ MOROZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001155-32.2015.5.09.0068

RECLAMANTE MARIANE BEGOZZI FERREIRA
 ADVOGADO SOLANGE DA SILVA(OAB: 17409/PR)
 ADVOGADO CLEVERSON IVAN MERLO(OAB:
 35681/PR)
 RECLAMADO TATIANA DOS SANTOS
 RECLAMADO TATIANA DOS SANTOS
 RECLAMADO 41.062.537 DANZER HELMELGILDES
 DE ALMEIDA DANTAS
 RECLAMADO DANZER HELMELGILDES DE
 ALMEIDA DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE BEGOZZI FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARIANE BEGOZZI FERREIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa senhoria intimada do item "e" do despacho de id. 755d935.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

LEONICE FABIANA CARRARO BATTISTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001249-96.2023.5.09.0068

RECLAMANTE CAROLINI ANDRIELLI PAGLIARINI
ADVOGADO ALISSON DAVID PAGANINI
SANTOS(OAB: 67158/PR)
RECLAMADO JACKSON WAGNER - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO RAQUEL LAURIANO RODRIGUES
FINK(OAB: 33318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON WAGNER - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: JACKSON WAGNER - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da defesa à reconvenção
apresentada no #id:1d8b438, pelo **prazo de 5 dias**.
TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000476-17.2024.5.09.0068

RECLAMANTE ADONIS CEANCE
ADVOGADO ARNALDO MOREIRA(OAB:
74212/PR)
RECLAMADO BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONIS CEANCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ADONIS CEANCE

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL: 07/08/2024 08:50 - na Sala de
Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a
comparecer presencialmente no dia, hora e local acima
mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de
sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas
alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção

do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da
CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000473-62.2024.5.09.0068

RECLAMANTE ZILSANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO CLARA DO VALE CAMELO TALAO
DOMINGUES(OAB: 104121/PR)
ADVOGADO TACIO DO VALE CAMELO TALAO
DOMINGUES(OAB: 18675/MS)
RECLAMADO BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILSANI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ZILSANI PEREIRA DA SILVA

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL: 07/08/2024 09:15 - na Sala de
Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a
comparecer presencialmente no dia, hora e local acima
mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de
sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas
alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção
do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da
CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000480-54.2024.5.09.0068

RECLAMANTE DARLINE FELIX
ADVOGADO CLARA DO VALE CAMELO TALAO
DOMINGUES(OAB: 104121/PR)
ADVOGADO TACIO DO VALE CAMELO TALAO
DOMINGUES(OAB: 18675/MS)
RECLAMADO BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLINE FELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DARLINE FELIX

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL: 07/08/2024 09:20 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer presencialmente no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0069900-74.2009.5.09.0068

RECLAMANTE	JOAO CARLOS GOUVEIA
ADVOGADO	NESTOR HARTMANN(OAB: 16470/PR)
RECLAMADO	NADIR TEODORO DE ALCANTARA ARAUJO
RECLAMADO	NELSON DE LIMA SILVA
RECLAMADO	SENATUR JESUITAS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ADALBERTO CARLOS VARIANI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOAO CARLOS GOUVEIA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão #id:944f3b3 e diligências seguintes, pelo prazo de 15 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

KARINE MONIK PAGANOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000474-47.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	ENARD METHELUS
ADVOGADO	JEFERSON CRISTIAN MELLO DE AGUIAR(OAB: 122487/RS)
RECLAMADO	FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENARD METHELUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75cd6b2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Toledo, 26 de abril de 2024

JANAINA CAMARGO DE SOUZA CREMM

Técnico(a) Judiciário(a)

DECISÃO

1. A parte autora, ao cadastrar o feito, assinalou a existência de pedido de liminar ou antecipação de tutela. Entretanto, não há menção na petição inicial sobre o tema, ou seja, claramente a parte autora se equivocou no lançamento dos dados do processo. Prejudicada, portanto, a análise de antecipação de tutela.
2. Incluam-se os autos para realização de audiência.
3. Intime-se a parte autora. Notifique-se a parte ré, oportunamente.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000475-32.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	MARIE MANITHA MONNACHIL
ADVOGADO	JEFERSON CRISTIAN MELLO DE AGUIAR(OAB: 122487/RS)
RECLAMADO	FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIE MANITHA MONNACHIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de8569f preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação. Toledo, 26 de abril de 2024

JANAINA CAMARGO DE SOUZA CREMM

Técnico(a) Judiciário(a)

DECISÃO

1. A parte autora, ao cadastrar o feito, assinalou a existência de pedido de liminar ou antecipação de tutela. Entretanto, não há menção na petição inicial sobre o tema, ou seja, claramente a parte autora se equivocou no lançamento dos dados do processo. Prejudicada, portanto, a análise de antecipação de tutela.
2. Incluam-se os autos para realização de audiência.
3. Intime-se a parte autora. Notifique-se a parte ré, oportunamente. TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000483-09.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	CLEBER VITO DA SILVA
ADVOGADO	JOSINES APARECIDA DE OLIVEIRA TURELLA(OAB: 115619/PR)
RECLAMADO	ALCEU CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER VITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f98d34 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição objeto do #id:ccb4e44 (autor apresenta emenda à petição inicial). Toledo, 26 de abril de 2024

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos etc.

1. RECEBO a emenda objeto do #id:ccb4e44. Proceda a Secretaria à retificação do valor da causa.
2. Designo **audiência inicial para 6/8/2024, às 8h40min.**
3. Intime-se a parte autora e notifique-se a parte ré.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000739-20.2022.5.09.0068

RECLAMANTE	CICERO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO CORRÊA DE OLIVEIRA(OAB: 57258/PR)
ADVOGADO	CAIO CEZAR BELLOTTO(OAB: 60939/PR)
ADVOGADO	CHARLES ALBERI SCHNEIDER(OAB: 74088/PR)
RECLAMADO	CARLOS ALEXANDRE CORREIA
RECLAMADO	AMARO CORREIA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)
ADVOGADO	MATHEUS ANDRADE VENZEL(OAB: 96329/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f44d89e preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão #id:2066f4d (dossiê previdenciário).

Toledo/PR, 26 de abril de 2024

KARINE MONIK PAGANOTTO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

VISTA à parte autora da diligência PREVJUD (#id:2066f4d) e documentos que a acompanham para que requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias. TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000505-77.2018.5.09.0068

RECLAMANTE MARILENE MARASKIM
 ADVOGADO JAIME ALBERTO STOCKMANN(S)(OAB: 17732/PR)
 ADVOGADO JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S)(OAB: 74178/PR)
 ADVOGADO ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S)(OAB: 34932/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
 ADVOGADO KATIA CRISTINA SFREDO BOMBONATTO DA SILVA(OAB: 60865/PR)
 PERITO ILDO VALTER GOLFF
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE MARASKIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcaf68d preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da ré informando que a autora já foi reintegrada e aguarda ela se apresentar ao trabalho #Id 0e285b3.

Toledo/PR, 29 de abril de 2024

MARIA CACIA DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar -se sobre o teor da petição #Id 0e285b3.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000619-16.2018.5.09.0068

RECLAMANTE ADEMIR PINATI
 ADVOGADO JACQUELINE FELDE PÉREZ(OAB: 47813/PR)
 ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR PINATI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb4a18 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição objeto do #id:86c49af (parte ré apresenta seguro garantia para garantir a execução) e #id:de0a97b (parte ré apresenta Embargos à Execução).

KARINE MONIK PAGANOTTO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Garantida a execução pela apólice seguro garantia #id:05d90db, nos termos do artigo 882 da CLT.

INTIME-SE a parte autora para, no prazo legal, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução opostos pela parte ré.

Após, INTIME-SE o calculista para, no prazo de 15 dias, prestar esclarecimentos.

Por fim, voltem os autos conclusos para decisão do incidente.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000547-53.2023.5.09.0068

RECLAMANTE ADRIANA APARECIDA SUTIL
 ADVOGADO ELIANE ASSIS DE PAULA(OAB: 79672/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA SUTIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cbba8e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que:

- a.. a Decisão de Id a6930a9 declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Toledo/PR);
- b.. a autora interpôs recurso ordinário no #id:0c17777;
- c.. o Acórdão conheceu do recurso da reclamante, tendo negado provimento (#id:4b9ed7e);
- d.. referida decisão transitou em julgado em 23/04/2024 (#id:d861967).

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra e do trânsito em julgado da sentença/acórdão.

Toledo, 26 de abril de 2024

CLAUDIA APARECIDA NOBILE PEREIRA DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Distribuição da Comarca de Toledo (Justiça Estadual).

Após, arquivem-se definitivamente.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000202-68.2015.5.09.0068

RECLAMANTE	RODRIGO SILVEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO	SOLANGE DA SILVA(OAB: 17409/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON IVAN MERLO(OAB: 35681/PR)
RECLAMADO	V W PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	WILSON EDUARDO
RECLAMADO	VERA LUCIANA MUNCHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SILVEIRA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0545c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da diligências realizadas.

Toledo/PR, 26 de abril de 2024

SERGIO GRODZ MOROZ

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

VISTA à parte autora das diligências realizadas para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. INT.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000284-26.2020.5.09.0068

RECLAMANTE	THAIS ILES
ADVOGADO	KEITY MARINA HOBOLD(OAB: 60948/PR)
RECLAMADO	ADEMIR DA SILVA NUNES 00010672222

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS ILES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f55d722 proferida nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em 11/04/2024 venceu o prazo de 2 anos dos autos no arquivo provisório.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

Toledo/PR, 24 de abril de 2024

SERGIO BENDER

Técnico(a) Judiciário(a)

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifico que **diante da inércia da autora que não informou o endereço da parte ré para intimação da sentença** e, por conseguinte, não postulou o início da execução (art. 878 da CLT), houve remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permaneceram desde 11/04/2022 (fls. 129 - ID. 82bd774) até presente data, ou seja, há mais de 2 anos, sem qualquer pretensão executória.
2. A análise da questão sob a égide da Lei 13.467/2017, em plena vigência, impõe a declaração de prescrição intercorrente que trata o art. 11-A da CLT, diante da completa e injustificada inércia da parte exequente por mais de 2 (dois) anos.
3. De fato, nos termos do artigo 878 da CLT, cabe à parte promover a execução, não podendo o Juízo pactuar com o seu silêncio, arcando a parte autora com o ônus decorrente de sua incúria ao abandonar por anos a fio a regular tramitação do feito.
4. Ante o exposto, com fulcro no § 2º do artigo 11-A da CLT, declaro a ocorrência da prescrição intercorrente.
5. Intime-se a autora.
6. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000479-11.2020.5.09.0068

RECLAMANTE	OSMAR DE SOUZA
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
ADVOGADO	JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
ADVOGADO	ARIANI DO AMARAL ANTONINI(OAB: 101546/PR)
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d12a440 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos cálculos apresentados de #id:0861b58.

KARINE MONIK PAGANOTTO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos readequados pelo calculista do juízo (#id:0861b58), pois em conformidade com o julgado.

Estando a execução garantida pelo depósito de #Id 21d0fc1,

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 dias, querendo, manifestem-se quanto aos referidos cálculos e conta de atualização elaborada pela secretaria (#id:783ce68), sob pena de preclusão.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000479-11.2020.5.09.0068

RECLAMANTE	OSMAR DE SOUZA
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
ADVOGADO	JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
ADVOGADO	ARIANI DO AMARAL ANTONINI(OAB: 101546/PR)
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d12a440 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos cálculos apresentados de

#id:0861b58.

KARINE MONIK PAGANOTTO

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos readequados pelo calculista do juízo (#id:0861b58), pois em conformidade com o julgado.

Estando a execução garantida pelo depósito de #Id 21d0fc1,

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 dias, querendo, manifestem-se quanto aos referidos cálculos e conta de atualização elaborada pela secretaria (#id:783ce68), sob pena de preclusão.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000627-22.2020.5.09.0068

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR RIBEIRO DE MELLO
ADVOGADO	CASSIANO MOLON(OAB: 100899/PR)
RECLAMADO	CORPORACOES ALIANCA CONSTRUcoes - EIRELI
RECLAMADO	LF7 ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	ANA CAROLINA JACINTO ALARCAO
RECLAMADO	ALIANCA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	IGOR QUEIROZ FAVARETO(OAB: 35974/PR)
RECLAMADO	JEFFERSON JULIANO BARBOSA ALARCAO
PERITO	ADALBERTO CARLOS VARIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIOR RIBEIRO DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 818bf20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da ausência de manifestação do autor (#id:2640b7e).

Toledo/PR, 25 de abril de 2024

CLAUDIA APARECIDA NOBILE PEREIRA DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do silêncio do autor, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que não correrá o prazo prescricional (aplicação conjunta dos artigos 11-A da CLT, 40 da Lei 6.830/80 e 921 do CPC). INT.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000101-16.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	CLAUDECIR APARECIDO DEL BIANCO
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(SOAB: 17732/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(SOAB: 34932/PR)
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(SOAB: 74178/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(SOAB: 31510/PR)
RECLAMADO	CRJ LOCACOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(SOAB: 31382/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDECIR APARECIDO DEL BIANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25fa7bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação #id:28a8253 (parte apresenta emenda à inicial).

Toledo/PR, 29 de abril de 2024

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Recebo a emenda #id:28a8253.

2. Proceda a Secretaria à retificação do valor da causa e do rito processual.

3. Intimem-se.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000886-46.2022.5.09.0068

RECLAMANTE CLAIR BENITES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DARCI HEERDT(OAB: 24908/PR)
RECLAMADO FRANCIELE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO MATHEUS DA SILVA MARTINS(OAB: 70205/PR)
PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAIR BENITES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57cdcad proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em 24/04/2024 decorreu o prazo para a ré opor embargos à execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão acima.

SERGIO GRODZ MOROZ

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos etc.

1. A execução é **definitiva** (ID.16b2789).
2. Nos termos do artigo 104, § 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **cientifiquem-se** as partes de que, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, os valores depositados nos autos serão liberados a quem de direito, conforme item a seguir.
Caso as partes pretendam que o **numerário seja transferido para conta bancária**, deverão informar, em cinco dias, os dados respectivos. No silêncio, os alvarás judiciais ficarão disponíveis para saque diretamente na agência bancária.
3. Decorrido o prazo do item 2 supra, no silêncio ou havendo concordância, **liberem-se** os valores depositados (ID.719dc30, ID.78438c7 e ID.250e018) a quem de direito, em conformidade com a conta geral (ID.249cd2d), dando ciência ao credor da disponibilidade de seu crédito.
4. Tudo cumprido, **arquivem-se** os autos, com as cautelas de praxe.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000673-40.2022.5.09.0068

RECLAMANTE NATALY UEBEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
ADVOGADO MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO EDUARDO GALLAS LEIVAS
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALY UEBEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f87408 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do trânsito em julgado da sentença/acórdão.

Toledo, 26 de abril de 2024

SERGIO GRODZ MOROZ

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 878 da CLT, **INTIME-SE** a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000886-46.2022.5.09.0068

RECLAMANTE CLAIR BENITES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DARCI HEERDT(OAB: 24908/PR)
RECLAMADO FRANCIELE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO MATHEUS DA SILVA MARTINS(OAB: 70205/PR)
PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57cdcad proferido nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em 24/04/2024 decorreu o prazo para a ré opor embargos à execução.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão acima.

SERGIO GRODZ MOROZ

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos etc.

1. A execução é **definitiva** (ID.16b2789).
2. Nos termos do artigo 104, § 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **cientifiquem-se** as partes de que, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, os valores depositados nos autos serão liberados a quem de direito, conforme item a seguir.

Caso as partes pretendam que o **numerário seja transferido para conta bancária**, deverão informar, em cinco dias, os dados respectivos. No silêncio, os alvarás judiciais ficarão disponíveis para saque diretamente na agência bancária.

3. Decorrido o prazo do item 2 supra, no silêncio ou havendo concordância, **liberem-se** os valores depositados (ID.719dc30, ID.78438c7 e ID.250e018) a quem de direito, em conformidade com a conta geral (ID.249cd2d), dando ciência ao credor da disponibilidade de seu crédito.

4. Tudo cumprido, **arquivem-se** os autos, com as cautelas de praxe.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000101-16.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	CLAUDECIR APARECIDO DEL BIANCO
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(S)(OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S)(OAB: 34932/PR)
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S)(OAB: 74178/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
RECLAMADO	CRJ LOCACOES E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO

ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- CRJ LOCACOES E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25fa7bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação #id:28a8253 (parte apresenta emenda à inicial).

Toledo/PR, 29 de abril de 2024

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Recebo a emenda #id:28a8253.
2. Proceda a Secretaria à retificação do valor da causa e do rito processual.
3. Intimem-se.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000659-22.2023.5.09.0068

RECLAMANTE	PEDRO RAMON DELVALLE VILLALBA
ADVOGADO	FABIO ROCHA DOS REIS(OAB: 93664/PR)
RECLAMADO	EVOLUCAO SOLAR - ENERGIA RENOVAVEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RAMON DELVALLE VILLALBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fb6047 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora requerendo o levantamento dos valores depositados nos autos (#Id d42af87 e Id e4d3e8d) e em virtude de que pende de cumprimento a notificação expedida dia 26/04/2024 para intimação da ré (Id 74ff59b).

Toledo/PR, 29 de abril de 2024

MARIA CACIA DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se, por ora, o cumprimento da notificação Id 74ff59b e o decurso do prazo concedido à ré, conforme item 2 do despacho Id d534902.

Ciência à parte autora.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000558-82.2023.5.09.0068

RECLAMANTE	LIDIA MUELLER
ADVOGADO	DOMINGOS VIDA COSTA FILHO(OAB: 82162/PR)
RECLAMADO	W L MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO	DIEGO LUIZ PASQUALLI(OAB: 41932/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE MICHELI GABARDO(OAB: 55840/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- W L MODA INTIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e764192 proferida nos autos.

VENCIMENTO DE PRAZO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 24/04/2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para a ré interpor recurso ordinário.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho, em razão do vencimento de prazo acima certificado e do #id:418518b - recurso ordinário da parte autora.

Toledo-PR, 26 de abril de 2024

CLAUDIA APARECIDA NOBILE PEREIRA DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DECISÃO

Vistos etc.

Verificados os pressupostos de admissibilidade recursais, **recebo** o recurso ordinário interposto pela parte autora, determinando seu regular processamento.

INTIME-SE a ré para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, ao Egrégio TRT 9ª Região.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000397-72.2023.5.09.0068

REQUERENTE	JANAINA DARTORA
ADVOGADO	CLEVERSON IVAN MERLO(OAB: 35681/PR)
REQUERIDO	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	VITOR HUGO BAGIO(OAB: 47712/PR)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 933151c proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a execução está sendo processada de modo definitivo, sob o número ATOrd 0000188-45.2019.5.09.0068.

Certifico que procedi a juntada das peças não coincidentes produzidas nestes autos de CumPrSe aos autos de execução definitiva.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

CLAUDIA APARECIDA NOBILE PEREIRA DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em face da certidão supra, declaro encerrada a execução provisória nos presentes autos.

2. Transfira-se o depósito Id 54353a7 para os autos principais - ATOrd 0000188-45.2019.5.09.0068.

3. Para fins estatísticos, tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os presentes autos de execução provisória.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000397-72.2023.5.09.0068

REQUERENTE	JANAINA DARTORA
ADVOGADO	CLEVERSON IVAN MERLO(OAB: 35681/PR)
REQUERIDO	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	VITOR HUGO BAGIO(OAB: 47712/PR)
ADVOGADO	REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO(OAB: 213972/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DARTORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 933151c preferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a execução está sendo processada de modo definitivo, sob o número ATOrd 0000188-45.2019.5.09.0068.

Certifico que procedi a juntada das peças não coincidentes produzidas nestes autos de CumPrSe aos autos de execução definitiva.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão supra.

CLAUDIA APARECIDA NOBILE PEREIRA DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em face da certidão supra, declaro encerrada a execução provisória nos presentes autos.

2. Transfira-se o depósito Id 54353a7 para os autos principais - ATOrd 0000188-45.2019.5.09.0068.

3. Para fins estatísticos, tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os presentes autos de execução provisória.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000979-72.2023.5.09.0068

RECLAMANTE	ADEMIR DOS SANTOS PEGO
ADVOGADO	TACIO DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES(OAB: 18675/MS)
ADVOGADO	CLARA DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES(OAB: 104121/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DOS SANTOS PEGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5de8c0 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação do laudo pericial e da(s) manifestação(ões) acerca da prova.

Toledo, 29 de abril de 2024

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A prova pericial fora apresentada nos autos e as partes tiveram oportunidade para manifestação. Conforme consta na ata da audiência de instrução, as partes não possuem outras provas a produzir.

2. Retiro os autos de pauta.

3. Faculto às partes, no **prazo de 5 dias**, a apresentação de razões finais por memoriais. No silêncio, serão entendidas como remissivas.

4. Julgamento designado para **7/6/2024**. Intimem-se.

5. Caso a sentença seja publicada após a data designada, as partes serão intimadas do julgamento. Caso a sentença seja publicada antes da data prevista, os prazos recursais começarão como se a sentença fosse publicada na data designada.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000979-72.2023.5.09.0068

RECLAMANTE ADEMIR DOS SANTOS PEGO
 ADVOGADO TACIO DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES(OAB: 18675/MS)
 ADVOGADO CLARA DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES(OAB: 104121/PR)
 RECLAMADO BRF S.A.
 ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
 PERITO CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5de8c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação do laudo pericial e da(s) manifestação(ões) acerca da prova.

Toledo, 29 de abril de 2024

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A prova pericial fora apresentada nos autos e as partes tiveram oportunidade para manifestação. Conforme consta na ata da audiência de instrução, as partes não possuem outras provas a produzir.
2. Retiro os autos de pauta.
3. Faculto às partes, no **prazo de 5 dias**, a apresentação de razões finais por memoriais. No silêncio, serão entendidas como remissivas.
4. Julgamento designado para **7/6/2024**. Intimem-se.
5. Caso a sentença seja publicada após a data designada, as partes serão intimadas do julgamento. Caso a sentença seja publicada antes da data prevista, os prazos recursais começarão como se a sentença fosse publicada na data designada.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000740-15.2016.5.09.0068

RECLAMANTE EVANDRO CESAR DISSARZ
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO ADRIANO MARCOS MARCON(OAB: 35924/PR)
 ADVOGADO RUBIA MARA CAMANA(OAB: 33897/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO CESAR DISSARZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EVANDRO CESAR DISSARZ**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi proferida Decisão nos autos (#id:45261f6), cujo teor do dispositivo segue transcrito:

"Pelo

exposto, **CONHEÇO** da impugnação aos cálculos readequados interposta por EVANDRO CESAR DISSARZ, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA**, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

CONHEÇO da impugnação aos cálculos readequados interposta pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.

Intime-se a ré das determinações dos itens 1.1, "a" e "b" e 2.1 acima.

Observe a Secretaria as determinações do item 1.1.

Oportunamente, intime-se o calculista para adequação dos cálculos e elaboração de cálculos complementares no prazo de 20 dias.

TOLEDO/PR, 22 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho"

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

LEONICE FABIANA CARRARO BATTISTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000740-15.2016.5.09.0068

RECLAMANTE EVANDRO CESAR DISSARZ
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO ADRIANO MARCOS MARCON(OAB: 35924/PR)
 ADVOGADO RUBIA MARA CAMANA(OAB: 33897/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 SANEPAR**

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi proferida Decisão nos autos (#id:45261f6), cujo teor do dispositivo segue transcrito:

"Pelo exposto, **CONHEÇO** da impugnação aos cálculos readequados interposta por EVANDRO CESAR DISSARZ, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA**, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

CONHEÇO da impugnação aos cálculos readequados interposta pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.

Intime-se a ré das determinações dos itens 1.1, "a" e "b" e 2.1 acima.

Observe a Secretaria as determinações do item 1.1.

Oportunamente, intime-se o calculista para adequação dos cálculos e elaboração de cálculos complementares no prazo de 20 dias.

TOLEDO/PR, 22 de abril de 2024.

FABRICIO SARTORI

Juiz Titular de Vara do Trabalho"

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

LEONICE FABIANA CARRARO BATTISTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001148-59.2023.5.09.0068

RECLAMANTE CAROLINE OLIVEIRA BANDEIRA
 ADVOGADO CHARLES ALBERI SCHNEIDER(OAB: 74088/PR)
 RECLAMADO PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA
 ADVOGADO ANGELICA APARECIDA MOREIRA(OAB: 72995/PR)
 ADVOGADO FERNANDA DE LIMA FRANCIOSI(OAB: 105742/PR)
 ADVOGADO BRUNO DUARTE VIGILATO(OAB: 14067/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE OLIVEIRA BANDEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CAROLINE OLIVEIRA BANDEIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) dos documentos juntados com a contestação, em especial os sigilosos (vide certidão #id:833586b) para manifestação, querendo, no **prazo de 10 dias**.

Os requerimentos apresentados no #id:1090e01 serão apreciados em audiência de instrução (requerimento de exclusão) e em sentença (requerimento de preclusão consumativa), respectivamente.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001247-29.2023.5.09.0068

RECLAMANTE MARINO JOSE SEIBEL
 ADVOGADO TALIHITA PAZUCH(OAB: 40080/PR)
 ADVOGADO TALIA VITORIA SILVA DE ANDRADE(OAB: 111584/PR)
 RECLAMADO COSTA OESTE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
 PERITO JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINO JOSE SEIBEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARINO JOSE SEIBEL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da manifestação #id:206f02c para que informem ao Sr. Perito o local da inspeção. Prazo de 5 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001247-29.2023.5.09.0068

RECLAMANTE	MARINO JOSE SEIBEL
ADVOGADO	TALIHTA PAZUCH(OAB: 40080/PR)
ADVOGADO	TALIA VITORIA SILVA DE ANDRADE(OAB: 111584/PR)
RECLAMADO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA OESTE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COSTA OESTE SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da manifestação #id:206f02c para que informem ao Sr. Perito o local da inspeção. Prazo de 5 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000477-02.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	GUSTAVO OLIVEIRA CHIARELLI
ADVOGADO	OSNI JOSE ZORZO(OAB: 41933/PR)
RECLAMADO	CONTEMPLA CONSORCIOS E INVESTIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO OLIVEIRA CHIARELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GUSTAVO OLIVEIRA CHIARELLI

AUDIÊNCIA INICIAL SEMIPRESENCIAL: 05/08/2024 09:10 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

Sobre a audiência **SEMIPRESENCIAL**:

O comparecimento das partes e advogados poderá ocorrer de forma telepresencial (plataforma Zoom) ou presencialmente, nas dependências do Fórum.

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/5ph4d>

ID da reunião: 84045600968

Senha de acesso: jSnQI7tvnu

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000479-69.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	ADRIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 16495/PR)
ADVOGADO	FLAVIA ANGELICA PALUDO DE MEIRA(OAB: 106114/PR)
ADVOGADO	MAXIMILLIAN EDER VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 56495/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ADRIANO CARVALHO DA SILVA

AUDIÊNCIA INICIAL SEMIPRESENCIAL: 12/08/2024 09:10 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

Sobre a audiência **SEMIPRESENCIAL**:

O comparecimento das partes e advogados poderá ocorrer de forma telepresencial (plataforma Zoom) ou presencialmente, nas dependências do Fórum.

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/8k1yv>

ID da reunião: 83368894210

Senha de acesso: 0sOwn9uzgJ

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000625-23.2018.5.09.0068

RECLAMANTE	VALDIR ANTUNES
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA FERNANDES(OAB: 86985/PR)
ADVOGADO	ALCEMIR DA SILVA MORAES(OAB: 61810/PR)
RECLAMADO	CERAMICA BEIJA- FLOR LTDA
ADVOGADO	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES FINK(OAB: 33318/PR)
ADVOGADO	PABLO ROBERTO SCHNEIDER(OAB: 4497/TO)
RECLAMADO	CRISTIAN VENISIUS CAPITANI
ADVOGADO	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES FINK(OAB: 33318/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VALDIR ANTUNES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho #id:a5e0577, cujo inteiro teor segue transcrito:

"...

3. Após, vista à parte autora para manifestação em 10 dias."

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA APARECIDA NOBILE PEREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000485-76.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	LUIZA CRISTINA GODOY ROIER
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA CRISTINA GODOY ROIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUIZA CRISTINA GODOY ROIER

AUDIÊNCIA INICIAL SEMIPRESENCIAL: 12/08/2024 09:00 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

Sobre a audiência **SEMIPRESENCIAL**:

O comparecimento das partes e advogados poderá ocorrer de forma telepresencial (plataforma Zoom) ou presencialmente, nas dependências do Fórum.

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/aatvi>

ID da reunião: 85693403443

Senha de acesso: esOLErqZ6i

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000490-98.2024.5.09.0068

RECLAMANTE MARILIA ANGELA OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO ARNALDO MOREIRA(OAB: 74212/PR)
ADVOGADO ALEX SANDRO RODRIGO SANTOS(OAB: 118870/PR)
RECLAMADO FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA ANGELA OLIVEIRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARILIA ANGELA OLIVEIRA DE MOURA

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL: 06/08/2024 09:05 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer presencialmente no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000491-83.2024.5.09.0068

RECLAMANTE OSNI J MAGALHAES DE PAULA
ADVOGADO GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
RECLAMADO RICARDO ALEXANDRE NERI BORGES LTDA
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNI J MAGALHAES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OSNI J MAGALHAES DE PAULA

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL: 06/08/2024 09:10 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer presencialmente no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000488-31.2024.5.09.0068

RECLAMANTE AILTON PEREIRA
ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
ADVOGADO MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
RECLAMADO BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AILTON PEREIRA

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL: 07/08/2024 08:45 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer presencialmente no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000489-16.2024.5.09.0068

RECLAMANTE WADSON PRIMARD
ADVOGADO ARNALDO MOREIRA(OAB:
74212/PR)
RECLAMADO BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- WADSON PRIMARD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WADSON PRIMARD

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL: 07/08/2024 08:55 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer presencialmente no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000492-68.2024.5.09.0068

RECLAMANTE JULIANE AGUERO MORAES
ADVOGADO FABIO ROCHA DOS REIS(OAB:
93664/PR)
RECLAMADO BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE AGUERO MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JULIANE AGUERO MORAES

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL: 07/08/2024 09:10 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer presencialmente no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000481-39.2024.5.09.0068

RECLAMANTE JAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO CRISTIAN BUDNY(OAB: 80112/PR)
RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE
TOLDOS QUEIROZ - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JAIR DE OLIVEIRA

AUDIÊNCIA INICIAL SEMIPRESENCIAL: 13/08/2024 08:40 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

Sobre a audiência **SEMIPRESENCIAL**:

O comparecimento das partes e advogados poderá ocorrer de forma telepresencial (plataforma Zoom) ou presencialmente, nas dependências do Fórum.

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/hz4jh>

ID da reunião: 82753384990

Senha de acesso: 95lnjMK4fj

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000484-91.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	BRUNA CAROLINE FOGACA CARNEIRO
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CAROLINE FOGACA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BRUNA CAROLINE FOGACA CARNEIRO

AUDIÊNCIA INICIAL SEMIPRESENCIAL: 19/08/2024 08:40 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

Sobre a audiência **SEMIPRESENCIAL**:

O comparecimento das partes e advogados poderá ocorrer de forma telepresencial (plataforma Zoom) ou presencialmente, nas dependências do Fórum.

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/n0lq2>

ID da reunião: 81945281241

Senha de acesso: neE70juDgS

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000568-68.2019.5.09.0068

RECLAMANTE	CENAIR GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	NESTOR HARTMANN(OAB: 16470/PR)
RECLAMADO	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	RODRIGO BORDIGNON(OAB: 70570/PR)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

INTIMAÇÃO - ART. 523 NCPC

Nos termos da OJ EX SE - 203 deste E. TRT, fica Vossa Senhoria intimado, para ciência da decisão de liquidação proferida nos autos do processo em epígrafe, bem como para pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias do valor devido, sob pena de execução.

A **guia de depósito judicial** deverá ser emitida preferencialmente no portal do PJe-TRT9 (pje.trt9.jus.br), através do caminho "*primeirograu > gerar boleto de depósito > emitir novo boleto judicial*", preenchendo-se o número do processo e especificando-se corretamente as verbas, a data de atualização, e os formulários obrigatórios marcados com (*).

Fica V.Sa. cientificada de que decorrido "in albis" o prazo para pagamento do débito, restará iniciada a execução (sem expedição de mandado de citação), prosseguindo-se com os atos executivos na forma de praxe (art. 523, § 3º, do CPC/2015). Tal procedimento encontra amparo na jurisprudência do E. Regional.

Valor da execução: R\$ 63.381,12 em 29/04/2024.

"Conciliar também é realizar justiça"

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA APARECIDA NOBILE PEREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000352-34.2024.5.09.0068

RECLAMANTE ANDERSON PEREIRA AMORIM
 ADVOGADO CESAR LEITE DE ALMEIDA(OAB: 77246/PR)
 RECLAMANTE NEYGELA DE JESUS PEREIRA AMORIM
 ADVOGADO CESAR LEITE DE ALMEIDA(OAB: 77246/PR)
 RECLAMADO SERVICOS DE CARREGAMENTO ED LTDA
 RECLAMADO BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PEREIRA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANDERSON PEREIRA AMORIM

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL: 09/07/2024 09:20 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer presencialmente no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000352-34.2024.5.09.0068

RECLAMANTE ANDERSON PEREIRA AMORIM
 ADVOGADO CESAR LEITE DE ALMEIDA(OAB: 77246/PR)
 RECLAMANTE NEYGELA DE JESUS PEREIRA AMORIM
 ADVOGADO CESAR LEITE DE ALMEIDA(OAB: 77246/PR)
 RECLAMADO SERVICOS DE CARREGAMENTO ED LTDA
 RECLAMADO BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NEYGELA DE JESUS PEREIRA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NEYGELA DE JESUS PEREIRA AMORIM

AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL: 09/07/2024 09:20 - na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, a comparecer presencialmente no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial.

Deverá a parte autora juntar aos autos, se ainda não o fez, cópia de sua CTPS onde conste todos os contratos de emprego com suas alterações, para os efeitos do artigo 790 da CLT.

A ausência da parte autora na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Nesta primeira audiência não será necessário trazer testemunhas.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO**Edital****Processo Nº ATOrd-0033400-43.2008.5.09.0068**

RECLAMANTE ADELAR DE ALMEIDA BUENO
 ADVOGADO JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH(OAB: 19947/PR)
 ADVOGADO SOLANGE DA SILVA(OAB: 17409/PR)
 ADVOGADO CLEVERSON IVAN MERLO(OAB: 35681/PR)
 RECLAMADO RENEVAZ DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
 ADVOGADO WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR(OAB: 36599/PR)
 ADVOGADO MICHEL ARON PLATCHEK(OAB: 27014/PR)
 RECLAMADO RENATO EVANDRO VAZ
 ADVOGADO JULIANO DOS SANTOS CESTARI(OAB: 72638/PR)
 RECLAMADO MARILENE APARECIDA TABORDA CARDOZO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE APARECIDA TABORDA CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARILENE APARECIDA TABORDA CARDOZO

Endereço: Incerto e não sabido

EDITAL DE CITAÇÃO (ART 880 DA CLT)

- com o prazo de 20 (vinte) dias -

A Doutora Gabriela Macedo Outeiro, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, por meio do presente edital, fica CITADO o RÉU acima nomeado, ora em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 60.369,44, atualizado até 30/04/2024. Referido valor será atualizado a data do efetivo pagamento. As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida nos autos #fa74b0e , cujo dispositivo é o seguinte:

"Vistos etc.

1. Constatada a insuficiência de patrimônio da ré, presume-se o abuso de personalidade jurídica, de modo que seus sócios e ex-sócios, administradores ou não, majoritários ou minoritários, respondem com seus patrimônios pessoais pela quitação da dívida trabalhista. Este, aliás, é o entendimento cristalizado na OJ EX SE 40, IV, da Seção Especializada do TRT da 9ª Região, verbis:

"Pessoa jurídica. Despersonalização. Penhora sobre bens dos sócios. Evidenciada a inidoneidade financeira da empresa, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica para buscar a satisfação do crédito sobre o patrimônio pessoal dos sócios ou ex-sócios, que respondem pelos créditos trabalhistas devidos pela sociedade que integram ou integraram, ainda que na condição de cotistas ou minoritários. (ex-OJ EX SE 149; ex-OJ EX SE 202)". Portanto, ainda que não tenha atuado como gerente ou administrador da sociedade ou que possua apenas um pequeno percentual de participação societária, o sócio deve ser responsabilizado no caso de insuficiência de recursos da empresa devedora porquanto ter se beneficiado do labor do trabalhador. Afinal, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, o risco do empreendimento pertence ao empregador e não ao empregado. Some-se a isso o fato de que, apesar de novamente intimado para indicar bens da devedora (benefício de ordem) e/ou manifestar-se em relação ao incidente instaurado em #id:4759c33, o sócio RENATO EVANDRO VAZ permaneceu inerte (certidão de #id:3565117).

Desta forma, mantidas as condições que ensejaram a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica da ré, ou seja, a não localização de bens de sua propriedade para a quitação da dívida trabalhista, confirmo a decisão de #id:4759c33 e a

inclusão dos sócios MARILENE APARECIDA TABORDA CARDOZO (CPF/CNPJ 810.377.759-53) e RENATO EVANDRO VAZ (CPF/CNPJ 049.441.909-13) no polo passivo da demanda.

2. Elabore a Secretaria a conta geral e intimem-se as partes e o réu RENATO EVANDRO VAZ ora incluído no polo passivo, desta decisão de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, para, querendo, dela recorrer, no prazo legal de 8 dias, bem como, caso não interponham recurso, para pagar a execução no prazo de 15 dias sob pena de multa (contados do término do prazo recursal de 8 dias).

3. Cientifique-se o devedor de que, decorrido "in albis" o prazo para pagamento do débito, restará iniciada a execução (sem expedição de mandado de citação), prosseguindo-se com os atos executivos na forma de praxe (art. 523, § 3º, do CPC).

Tal procedimento encontra amparo na jurisprudência do E. Regional:

TRT-PR-27-06-2014 CIENTIFICAÇÃO DO EXECUTADO PARA CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE MANDADO DE CITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE LACUNA NORMATIVA NO TEXTO CONSOLIDADO. VALIDADE DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA DIÁRIO OFICIAL. [...] No que tange à forma de cientificação do Executado para prosseguimento da execução, o art. 880 da CLT passa por processo de ancilose, muitas vezes prejudicando a própria efetividade do processo, visto que, ao exigir a citação do devedor por intermédio de oficial de justiça, acaba retardando o cumprimento do título judicial, especialmente considerando que, não raras vezes, o demandado não é encontrado para tomar ciência da execução. Isto posto, destaco que a intimação da Executada eletronicamente (via Diário Oficial) para prosseguimento da execução atingiu a finalidade da lei, não havendo nulidade a ser declarada. (TRT-PR-12468-2006-029-09-00 -3-ACO-20712-2014 - SEÇÃO ESPECIALIZADA - Relator: LUIZ CELSO NAPP - Publicado no DEJT em 27-06-2014).

A execução não é um novo processo na sistemática da lei processual vigente, mas continuação deste mesmo processo, do qual o réu RENATO já foi validamente cientificado por ocasião da notificação inicial.

Vale lembrar, ainda, que o réu RENATO constituiu profissional habilitado para representa-la em juízo, não havendo notícia nos autos de que a procuração que outorgou tenha sido revogada.

4. Outrossim, intime-se a ré MARILENE APARECIDA TABORDA CARDOZO ora incluída no polo passivo, desta decisão de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, para, querendo, dela recorrer, no prazo legal de 8 dias, bem como, caso não

interponha recurso, pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas (contados do término do prazo recursal de 8 dias), sob pena de penhora e prosseguimento da execução até os seus termos finais.

Desde logo, autoriza-se ao oficial de justiça a requisição de reforço policial e a realização das diligências por hora certa e em férias forenses, feriados ou dias úteis fora do horário normal (arts. 782, § 2º, 252, 253 e 212, § 2º, todos do CPC).

5. Se necessário consultem-se os convênios firmados por este Tribunal para a obtenção do endereço do réu. Não encontrado cite-se o por edital lins.

6. Transcorrido o prazo de 45 dias a contar da citação do réu e se não houver garantia do juízo, na forma do art. 883-A da CLT, incluam-se os réus MARILENE APARECIDA TABORDA CARDOZO (CPF/CNPJ 810.377.759-53) e RENATO EVANDRO VAZ (CPF/CNPJ 049.441.909-13) no BNDT e inscreva-se o devedor no serviço de proteção ao crédito por meio do convênio Serasajud e expeça-se ofício à Associação Comercial de Toledo-PR (ACIT) para inclusão no sistema SPC."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local próprio no átrio desta Vara.

Documento emitido por: JOAO MURILO ANGNES BORDIN
TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

IGOR SBIZERA BERTI PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001225-06.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	GILSON CARVALHO
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S)(OAB: 74178/PR)
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(S)(OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S)(OAB: 34932/PR)
RECLAMADO	MEMORIAL CONFORPLAN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEMORIAL CONFORPLAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MEMORIAL CONFORPLAN LTDA

Endereço: Incerto e não sabido

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do réu MEMORIAL CONFORPLAN LTDA, CNPJ: 18.193.886/0001-00, com o prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora GABRIELA MACEDO OUTEIRO, Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Toledo/PR, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, por meio do presente edital, fica o réu acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, INTIMADO da SENTENÇA proferida nos autos supramencionados, cujo dispositivo decisório é o seguinte:

"III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgam-se procedentes em parte os pedidos formulados na Inicial, declarando o início e o término dos contratos de trabalho nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada ao pagamento das verbas deferidas, também nos termos da fundamentação.

Os respectivos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Correção monetária e juros de mora conforme parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na liquidação dos pedidos, revendo entendimento anterior, considerando a atual jurisprudência no âmbito do Egrégio Regional e do Colendo Superior Trabalhista, a condenação não fica limitada aos valores da inicial, pois se trata de uma mera estimativa (Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST, art. 12, § 2º e artigo 840, §§ 1º e 2º, da CLT).

Os descontos fiscais e previdenciários deverão ser suportados por ambas as partes, na forma da lei, não incidindo a contribuição previdenciária sobre as parcelas constantes do artigo 28, parágrafo 9.o, da Lei 8212/91.

A reclamada comprovará os recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade e das deduzidas do reclamante, decorrentes dessa decisão, no que couber, e nos termos e prazos determinados pela legislação tributária e previdenciária vigente, sob pena de execução.

Custas pela reclamada no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$50.000,00.

Honorários advocatícios a cargo da ré, em favor do advogado da parte autora, no montante de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença. Honorários advocatícios a cargo da parte autora, em favor do(s) advogado(s) da parte ré, no valor de R\$ 400,00 (artigo 791-A, parágrafo 3o, da CLT), observada a suspensão da exigibilidade do crédito em face da parte autora, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, em razão do decidido na ADI 5766 pelo STF.

Defere-se a compensação dos valores comprovadamente pagos

sob o mesmo título.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

O Inteiro teor da sentença pode ser acessado por meio do navegador Mozilla Firefox versão 3x ou superior no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao> com a chave de acesso:

24041019064052300000128978769

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local próprio no átrio desta Vara.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

ERIK DAMACENO VILLAR

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0001225-06.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	GILSON CARVALHO
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S)(OAB: 74178/PR)
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(S)(OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S)(OAB: 34932/PR)
RECLAMADO	MEMORIAL CONFORPLAN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e1dc57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão da certidão do oficial de justiça #id:0fe5890.

ERIK DAMACENO VILLAR

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a diligência negativa certificada pelo sr. oficial de justiça, diligencie-se o endereço atualizado da reclamada, por meio dos convênios mantidos pelo E. TRT 9, e intime-se da sentença.

Se infrutífera a providência acima determinada, intime-se por edital.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº PAP-0000208-95.2024.5.09.0121

REQUERENTE	EVANICE LUISA HILGERT DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA FERNANDES(OAB: 86985/PR)
ADVOGADO	ALCEMIR DA SILVA MORAES(OAB: 61810/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
REQUERIDO	COOPERATIVA DOS AGENTES AMBIENTAIS - COOPERAGIR

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANICE LUISA HILGERT DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03f67c5 proferida nos autos.

DECISÃO EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

Vistos, etc.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON opõe exceção de incompetência territorial na ação de produção antecipada de provas proposta por EVANICE LUISA HILGERT DA SILVA pretendendo o reconhecimento da competência e remessa dos autos à Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon/PR (#id:a412716).

Intimada, a trabalhadora/excepta não se manifestou.

Vieram os autos conclusos para decisão.

Decide-se.

Nos termos do parágrafo 2º do art. 381 do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho (art. 769, CLT), o juízo competente para a ação de produção antecipada da prova é aquele onde esta deva ser produzida ou foro do domicílio do réu.

O local da contratação, da prestação de serviços e domicílio da parte requerida é Marechal Cândido Rondon/PR, portanto, foro competente da presente ação.

Por decorrência, **acolho** a exceção de incompetência territorial e determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon/PR.

Intimem-se as partes.

Decisão não sujeita a recurso (artigo 893, § 1º, da CLT e Súmula 214 do C. TST).

Cumpra-se.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001089-43.2022.5.09.0121

RECLAMANTE	VANDERLEI CORREA DE MELO
ADVOGADO	LUCIANO MEDEIROS PASA(OAB: 37919/PR)
RECLAMADO	ESTRELA GESTAO LOGISTICA DE EMPRESA LTDA
ADVOGADO	DHIONNE MOURA GERALDO DA SILVA(OAB: 22498-O/MT)
RECLAMADO	LKM SERVICO TERCEIRIZADO GESTAO E LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI CORREA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e4d966 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) de id:4c48e08.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Compulsando os autos, verifica-se que na audiência do dia **15/8/2024** (id 70ad7c2), autor e segunda ré saíram intimados da redesignação da audiência como inicial para o dia **26/10/2023**.
2. No dia **15/10/2023**, foi proferida decisão de id cc2fa38, redesignando a audiência inicial para o dia **7/12/2023**, da qual a segunda ré foi devidamente intimada (id 6b1cedc - **ciência em 17/10/2024**).
3. Na audiência do dia **7/12/2024**, da qual a segunda ré estava ciente, foi designada audiência de instrução para o dia **22/4/2024, às 11h20**.
4. Por outro lado, conforme juntada de relatório de participantes da audiência do ZOOM realizada no dia 22/4/2024, verifica-se que a referida audiência foi iniciada às 11h20, ocasião em que as partes foram apregoadas por duas vezes neste fórum, bem como foi verificado no lobby do ZOOM (sala de espera), por 5 minutos (até às 11h25) somente a presença do autor (Samsung SM-A346M), da

testemunha (Fernanda) e do procurador (Osni Zorzo).

5. Dessa forma, indefere-se requerimento de nulidade de encerramento da instrução e conseqüentemente a redesignação da instrução (Id 4c48e08).

6. Intimem-se.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001089-43.2022.5.09.0121

RECLAMANTE	VANDERLEI CORREA DE MELO
ADVOGADO	LUCIANO MEDEIROS PASA(OAB: 37919/PR)
RECLAMADO	ESTRELA GESTAO LOGISTICA DE EMPRESA LTDA
ADVOGADO	DHIONNE MOURA GERALDO DA SILVA(OAB: 22498-O/MT)
RECLAMADO	LKM SERVICO TERCEIRIZADO GESTAO E LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELA GESTAO LOGISTICA DE EMPRESA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e4d966 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) de id:4c48e08.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Compulsando os autos, verifica-se que na audiência do dia **15/8/2024** (id 70ad7c2), autor e segunda ré saíram intimados da redesignação da audiência como inicial para o dia **26/10/2023**.
2. No dia **15/10/2023**, foi proferida decisão de id cc2fa38, redesignando a audiência inicial para o dia **7/12/2023**, da qual a segunda ré foi devidamente intimada (id 6b1cedc - **ciência em 17/10/2024**).
3. Na audiência do dia **7/12/2024**, da qual a segunda ré estava ciente, foi designada audiência de instrução para o dia **22/4/2024, às 11h20**.
4. Por outro lado, conforme juntada de relatório de participantes da

audiência do ZOOM realizada no dia 22/4/2024, verifica-se que a referida audiência foi iniciada às 11h20, ocasião em que as partes foram apregoadas por duas vezes neste fórum, bem como foi verificado no lobby do ZOOM (sala de espera), por 5 minutos (até às 11h25) somente a presença do autor (Samsung SM-A346M), da testemunha (Fernanda) e do procurador (Osni Zorzo).

5. Dessa forma, indefere-se requerimento de nulidade de encerramento da instrução e conseqüentemente a redesignação da instrução (Id 4c48e08).

6. Intimem-se.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0061800-14.2001.5.09.0068

RECLAMANTE	REGINALDO JANUARIO
ADVOGADO	JOAO PAULO CARDOSO CASTALDO(OAB: 8227-B/MT)
ADVOGADO	NESTOR HARTMANN(OAB: 16470/PR)
RECLAMANTE	ADILSON PADILHA
ADVOGADO	JOAO PAULO CARDOSO CASTALDO(OAB: 8227-B/MT)
ADVOGADO	NESTOR HARTMANN(OAB: 16470/PR)
RECLAMADO	ANTONIO PADOVANI
ADVOGADO	JOBEL KUSS(OAB: 10257/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO CARDOSO CASTALDO(OAB: 8227-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON PADILHA
- REGINALDO JANUARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b39978 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão da manifestação de terceiro #id:595a8a1 e do autor #id:8c4d94b.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Requer o terceiro interessado seja apreciada a sua insurgência

#id:595a8a1 no bojo destes autos, sustentando que a compra e venda do imóvel mat. 18.867 do SRI de Diamantino/MT encontra-se incólume.

Ante a discordância da parte autora (#id:8c4d94b) e na forma do art. 676, do CPC, INDEFERE-SE o requerimento deduzido pelo terceiro na manifestação #id:595a8a1.

Com efeito, atualize-se a conta geral, expeça-se carta precatória para penhora do imóvel matriculado sob n. 18.867 do 2º SRI de Diamantino/MT e prossigam-se os atos executórios.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0061800-14.2001.5.09.0068

RECLAMANTE	REGINALDO JANUARIO
ADVOGADO	JOAO PAULO CARDOSO CASTALDO(OAB: 8227-B/MT)
ADVOGADO	NESTOR HARTMANN(OAB: 16470/PR)
RECLAMANTE	ADILSON PADILHA
ADVOGADO	JOAO PAULO CARDOSO CASTALDO(OAB: 8227-B/MT)
ADVOGADO	NESTOR HARTMANN(OAB: 16470/PR)
RECLAMADO	ANTONIO PADOVANI
ADVOGADO	JOBEL KUSS(OAB: 10257/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO CARDOSO CASTALDO(OAB: 8227-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PADOVANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b39978 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão da manifestação de terceiro #id:595a8a1 e do autor #id:8c4d94b.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Requer o terceiro interessado seja apreciada a sua insurgência #id:595a8a1 no bojo destes autos, sustentando que a compra e

venda do imóvel mat. 18.867 do SRI de Diamantino/MT encontra-se incólume.

Ante a discordância da parte autora (#id:8c4d94b) e na forma do art. 676, do CPC, INDEFERE-SE o requerimento deduzido pelo terceiro na manifestação #id:595a8a1.

Com efeito, atualize-se a conta geral, expeça-se carta precatória para penhora do imóvel matriculado sob n. 18.867 do 2º SRI de Diamantino/MT e prossigam-se os atos executórios.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000767-91.2020.5.09.0121

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE TAMBALO
ADVOGADO	KATIANE SONNI MARTINS OLIVEIRA(OAB: 61356/PR)
ADVOGADO	BERNARDO BARBIERI SELEME(OAB: 61811/PR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO ROXO MARCELINO
RECLAMADO	RHAVANA COGO QUEIROZ MARCELINO
RECLAMADO	MEMORIAL CONFORPLAN LTDA
RECLAMADO	MARCELINO E COGO LTDA
ADVOGADO	CASSIANO MOLON(OAB: 100899/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE TAMBALO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbbfca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão da manifestação do autor #id:3ef9298.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

As diligências patrimoniais deferidas na decisão de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (#id:e328091) foram realizadas com base no poder geral de cautela conferido ao Juiz pelo artigo 297 do CPC, objetivando assegurar a viabilidade da futura execução e, ainda, para evitar a dilapidação do

patrimônio do(s) sócio(s) ora incluído(s), motivo pelo qual INDEFERE-SE o requerimento contido no item 1 e item 4 da manifestação #id:3ef9298 alusivo à liberação dos ativos financeiros bloqueados das contas bancárias dos sócios no sistema Sisbajud e penhora de bens móveis na residência dos sócios, respectivamente. Da mesma forma, apresente o autor o instituto jurídico que entende pertinente ao caso com o objetivo de que seja analisado o requerimento contido no item 2 da manifestação #id:3ef9298 alusivo à inclusão da empresa filial Memorial Conforplan Ltda (CNPJ 18.193.886/0003-64), no polo passivo da demanda, sob pena de indeferimento do requerimento. Prazo de 10 dias.

Ressalte-se ao autor que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, reconheceu a repercussão geral da matéria constitucional em comento, dando ensejo ao Tema nº 1.232, fixado nos seguintes termos: *Tema 1232 - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.*

Nesse sentido, em 25/05/2023, houve a determinação de suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário nº 1.387.795/MG, Rel. Min. Dias Toffoli:

“Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário.”

Em atendimento ao requerimento contido no item 3 da manifestação #id:3ef9298, cumpra-se o item 2 da decisão #id:e328091.

Por derradeiro, aponte o autor com exatidão os autos das Varas Cíveis de Toledo/PR (histórico de andamento processual do sistema Projudi) em que os executados e seus sócios sejam réus ou credores com o objetivo de se analisar o requerimento de expedição de ofícios de reserva de crédito e/ou penhora no rosto dos autos.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000767-91.2020.5.09.0121

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE TAMBALO
ADVOGADO	KATIANE SONNI MARTINS OLIVEIRA(OAB: 61356/PR)
ADVOGADO	BERNARDO BARBIERI SELEME(OAB: 61811/PR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO ROXO MARCELINO

RECLAMADO RHAVANA COGO QUEIROZ
MARCELINO
RECLAMADO MEMORIAL CONFORPLAN LTDA
RECLAMADO MARCELINO E COGO LTDA
ADVOGADO CASSIANO MOLON(OAB: 100899/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO E COGO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbbfca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão da manifestação do autor #id:3ef9298.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

As diligências patrimoniais deferidas na decisão de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (#id:e328091) foram realizadas com base no poder geral de cautela conferido ao Juiz pelo artigo 297 do CPC, objetivando assegurar a viabilidade da futura execução e, ainda, para evitar a dilapidação do patrimônio do(s) sócio(s) ora incluído(s), motivo pelo qual INDEFERE-SE o requerimento contido no item 1 e item 4 da manifestação #id:3ef9298 alusivo à liberação dos ativos financeiros bloqueados das contas bancárias dos sócios no sistema Sisbajud e penhora de bens móveis na residência dos sócios, respectivamente. Da mesma forma, apresente o autor o instituto jurídico que entende pertinente ao caso com o objetivo de que seja analisado o requerimento contido no item 2 da manifestação #id:3ef9298 alusivo à inclusão da empresa filial Memorial Conforplan Ltda (CNPJ 18.193.886/0003-64), no polo passivo da demanda, sob pena de indeferimento do requerimento. Prazo de 10 dias.

Ressalte-se ao autor que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, reconheceu a repercussão geral da matéria constitucional em comento, dando ensejo ao Tema nº 1.232, fixado nos seguintes termos: *Tema 1232 - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de*

conhecimento.

Nesse sentido, em 25/05/2023, houve a determinação de suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário nº 1.387.795/MG, Rel. Min. Dias Toffoli:

“Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário.”

Em atendimento ao requerimento contido no item 3 da manifestação #id:3ef9298, cumpra-se o item 2 da decisão #id:e328091.

Por derradeiro, aponte o autor com exatidão os autos das Varas Cíveis de Toledo/PR (histórico de andamento processual do sistema Projudi) em que os executados e seus sócios sejam réus ou credores com o objetivo de se analisar o requerimento de expedição de ofícios de reserva de crédito e/ou penhora no rosto dos autos.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001262-14.2015.5.09.0121

RECLAMANTE	PAULO JOSE CARLETTO
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	JEFERSON CABRAL MARTINS(OAB: 40810/PR)
ADVOGADO	JESSICA GALVAO KUCZMAINSKI(OAB: 60129/SC)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR(OAB: 59767/PR)
ADVOGADO	KELY DALL IGNA FOGACA HARLOS(OAB: 36042/PR)
ADVOGADO	DAYANI SIQUEIRA ZORZELLA(OAB: 65404/PR)
ADVOGADO	SIMONE BEAL(OAB: 27934/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85feb90

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à(ao) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do requerimento de dilação de prazo (#id:6956f49).

MANOEL AMADEU SANCHES

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defere-se o requerimento do reclamado e concede-lhe mais 20 dias para cumprimento da obrigação determinada (#id:7fad3a6: apresentação de GFIPs).

2. Intime-se.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001262-14.2015.5.09.0121

RECLAMANTE	PAULO JOSE CARLETTO
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	JEFERSON CABRAL MARTINS(OAB: 40810/PR)
ADVOGADO	JESSICA GALVAO KUCZMAINSKI(OAB: 60129/SC)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR(OAB: 59767/PR)
ADVOGADO	KELY DALL IGNA FOGACA HARLOS(OAB: 36042/PR)
ADVOGADO	DAYANI SIQUEIRA ZORZELLA(OAB: 65404/PR)
ADVOGADO	SIMONE BEAL(OAB: 27934/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE CARLETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85feb90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à(ao) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do requerimento de dilação de prazo (#id:6956f49).

MANOEL AMADEU SANCHES

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defere-se o requerimento do reclamado e concede-lhe mais 20 dias para cumprimento da obrigação determinada (#id:7fad3a6: apresentação de GFIPs).

2. Intime-se.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001132-82.2019.5.09.0121

RECLAMANTE	ALCIDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO FINATTO(OAB: 67522/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL
ADVOGADO	JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB: 93750/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE ZILCH(OAB: 87067/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bf3022 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do requerimento da parte autora alusivo à declaração de sucessão empresarial por fusão #id:770b731.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

O instituto da sucessão trabalhista está previsto nos artigos 10, 448 e 448-A, todos da CLT, no sentido de que a alteração na estrutura jurídica da empresa, inclusive a mudança de propriedade e

sucessão empresarial, não afeta os direitos dos empregados, bem como que o sucessor assume as obrigações trabalhistas contraídas. Nos ensinamentos de ALICE MONTEIRO DE BARROS, são requisitos para a sucessão de empregadores: a) mudança na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa, como ocorre na compra e venda, sucessão hereditária, arrendamento, incorporação, fusão, cisão etc; b) continuidade do ramo do negócio; c) continuidade dos contratos de trabalho com a unidade econômica de produção e não com a pessoa natural que a explora. Todavia, este último "(...) não é imprescindível para que haja sucessão, pois poderá ocorrer que o empregador dispense seus empregados antes da transferência da empresa ou do estabelecimento, sem lhes pagar os direitos sociais" (Curso de direito do trabalho. 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2008, p. 384).

Nos ensinamentos de Mauro SCHIAVI, adotando o conceito mais moderno de sucessão, "não há necessidade de que o empregado ou o reclamante em processo trabalhista tenha prestado serviços para a empresa sucessora, basta apenas que tenha havido a transferência total ou parcial de alguma unidade de produção de uma empresa para a outra, para que ocorra a sucessão para fins trabalhistas" (in: Execução no Processo do trabalho, 12ª ed., 2020, p. 189).

Na situação dos autos, o cadastro da Receita Federal da devedora principal ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) #id:db24eb indica que está ativa desde 07/02/2014, com objeto social de "atividades esportivas não especificadas anteriormente" e sediado no endereço "Rua Protásio Alves, 1700, Vila industrial, Toledo/PR".

Por sua vez, a consulta Infoseg #id:db24eb informa que a empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73) iniciou as atividades em 10/04/2018 com objeto social de "clubes sociais esportivos e similares", no endereço na "Rua da Igreja, 705, Vila operária, Toledo/PR".

Os dados cadastrais juntados aos autos revelem que as referidas empresas estão ativas, com sede em endereços distintos e presidentes distintos, tendo apenas objeto social semelhante. Não consta dos autos documentação específica demonstrando a fusão das pessoas jurídicas com interesse conjugado.

Ao contrário, as informações sugerem a inexistência de mudança na estrutura jurídica ou na propriedade das empresas suscitadas, o que permite a presumir que não ocorreu a transferência da unidade econômico-jurídica.

Portanto, somente quando ocorre a transmissão completa ou parcial dos bens corpóreos e incorpóreos de uma unidade empresarial, está-se diante de uma sucessão empresarial.

Pelo exposto, indefere-se o requerimento da parte autora #id:770b731 alusivo à declaração de sucessão empresarial caracterizada pela fusão da empresa executada ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) e da empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73).

Com efeito, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar embasamento legal e instituto jurídico que entenda pertinente à esta execução.

Decorrido em branco o prazo acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar medidas efetivas para o prosseguimento da execução, diversas daquelas já empreendidas pelo Juízo, e que resultaram infrutíferas.

Não serão deferidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo e. TRT de forma injustificada ou irrazoável, com o único objetivo de interrupção à contagem do prazo prescricional, isso em virtude do dever de boa-fé e de cooperação, nos termos dos artigos 5º e 6º do CPC.

No silêncio, suspenso o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que não correrá o prazo prescricional, INTIMANDO -SE os credores da suspensão (aplicação conjunta dos artigos 11-A da CLT, 40 da Lei 6.830/80 e 921 do CPC).

Decorrido o anuênio sem manifestação do interessado, ARQUIVEM -SE os autos provisoriamente, INTIMANDO-SE os credores, data em que iniciará a fluência do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo prescricional, INTIMEM-SE os credores para os fins do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80, no prazo de 5 dias, voltando, após, conclusos.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001132-82.2019.5.09.0121

RECLAMANTE	ALCIDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO FINATTO(OAB: 67522/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL
ADVOGADO	JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB: 93750/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE ZILCH(OAB: 87067/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bf3022 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do requerimento da parte autora alusivo à declaração de sucessão empresarial por fusão #id:770b731.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

O instituto da sucessão trabalhista está previsto nos artigos 10, 448 e 448-A, todos da CLT, no sentido de que a alteração na estrutura jurídica da empresa, inclusive a mudança de propriedade e sucessão empresarial, não afeta os direitos dos empregados, bem como que o sucessor assume as obrigações trabalhistas contraídas. Nos ensinamentos de ALICE MONTEIRO DE BARROS, são requisitos para a sucessão de empregadores: a) mudança na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa, como ocorre na compra e venda, sucessão hereditária, arrendamento, incorporação, fusão, cisão etc; b) continuidade do ramo do negócio; c) continuidade dos contratos de trabalho com a unidade econômica de produção e não com a pessoa natural que a explora. Todavia, este último "(...) não é imprescindível para que haja sucessão, pois poderá ocorrer que o empregador dispense seus empregados antes da transferência da empresa ou do estabelecimento, sem lhes pagar os direitos sociais" (Curso de direito do trabalho. 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2008, p. 384).

Nos ensinamentos de Mauro SCHIAVI, adotando o conceito mais moderno de sucessão, "não há necessidade de que o empregado ou o reclamante em processo trabalhista tenha prestado serviços para a empresa sucessora, basta apenas que tenha havido a transferência total ou parcial de alguma unidade de produção de uma empresa para a outra, para que ocorra a sucessão para fins trabalhistas" (in: Execução no Processo do trabalho, 12ª ed., 2020, p. 189).

Na situação dos autos, o cadastro da Receita Federal da devedora principal ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL -

A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) #id:dbe24eb indica que está ativa desde 07/02/2014, com objeto social de "atividades esportivas não especificadas anteriormente" e sediado no endereço "Rua Protásio Alves, 1700, Vila industrial, Toledo/PR".

Por sua vez, a consulta Infoseg #id:dbe24eb informa que a empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73) iniciou as atividades em 10/04/2018 com objeto social de "clubes sociais esportivos e similares", no endereço na "Rua da Igreja, 705, Vila operária, Toledo/PR".

Os dados cadastrais juntados aos autos revelem que as referidas empresas estão ativas, com sede em endereços distintos e presidentes distintos, tendo apenas objeto social semelhante. Não consta dos autos documentação específica demonstrando a fusão das pessoas jurídicas com interesse conjugado.

Ao contrário, as informações sugerem a inexistência de mudança na estrutura jurídica ou na propriedade das empresas suscitadas, o que permite a presumir que não ocorreu a transferência da unidade econômico-jurídica.

Portanto, somente quando ocorre a transmissão completa ou parcial dos bens corpóreos e incorpóreos de uma unidade empresarial, está-se diante de uma sucessão empresarial.

Pelo exposto, indefere-se o requerimento da parte autora #id:770b731 alusivo à declaração de sucessão empresarial caracterizada pela fusão da empresa executada ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) e da empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73).

Com efeito, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar embasamento legal e instituto jurídico que entende pertinente à esta execução.

Decorrido em branco o prazo acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar medidas efetivas para o prosseguimento da execução, diversas daquelas já empreendidas pelo Juízo, e que resultaram infrutíferas.

Não serão deferidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo e. TRT de forma injustificada ou irrazoável, com o único objetivo de interrupção à contagem do prazo prescricional, isso em virtude do dever de boa-fé e de cooperação, nos termos dos artigos 5º e 6º do CPC.

No silêncio, suspenso o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que não correrá o prazo prescricional, INTIMANDO -SE os credores da suspensão (aplicação conjunta dos artigos 11-A da CLT, 40 da Lei 6.830/80 e 921 do CPC).

Decorrido o anuênio sem manifestação do interessado, ARQUIVEM

-SE os autos provisoriamente, INTIMANDO-SE os credores, data em que iniciará a fluência do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo prescricional, INTIMEM-SE os credores para os fins do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80, no prazo de 5 dias, voltando, após, conclusos.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000538-68.2019.5.09.0121

RECLAMANTE	RICARDO ROA
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S/OAB: 34932/PR)
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(S/OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S/OAB: 74178/PR)
RECLAMADO	EMPREENDE CONSTRUÇOES LTDA
RECLAMADO	JULIANA GONCALVES SCHNEIDER BARROSO
RECLAMADO	LEONARDO GONCALVES SCHNEIDER
RECLAMADO	DANDARA TEIXEIRA
PERITO	ADALBERTO CARLOS VARIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ROA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42d0a0d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do resultado negativo das diligências de buscas patrimoniais em face da(s) executada(s), bem como o requerimento da parte autora de instauração do IDPJ #id:22e9dce.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DECISÃO

- Instauração de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica -

Vistos etc.

1. Acolho o requerimento da parte autora #id:22e9dce, uma vez que

as sócias Juliana Gonçalves Schneider Barroso e Dandara Teixeira consignaram suas retiradas da sociedade em 22/11/2018, consoante 2ª alteração contratual acostada aos autos #id:2b93399. Ademais, o contrato de trabalho da parte autora vigeu de 27/06/2018 a 10/08/2018, quando ambas compunham o quadro societário da empresa executada e esta ação foi ajuizada em 07/06/2019, ou seja, antes de transcorridos os 2 (dois) anos previstos no caput do art. 10-A da CLT.

Deste modo, não localizado patrimônio do devedor para quitação da dívida, autorizado pelo artigo 855-A da CLT, INSTAURA-SE o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica da(s) sócias retirantes da empresa executada **EMPREENDE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 26.135.909/0001-40.**

Em decorrência, determina-se a INCLUSÃO de seus sócios retirantes no polo passivo da demanda, Sr(s). **JULIANA GONCALVES SCHNEIDER BARROSO, CPF: 053.360.789-21 e DANDARA TEIXEIRA, CPF: 010.884.009-30** e a RETIFICAÇÃO da autuação e demais registros.

2. CITE(M)-SE referido(s) sócio(s) e a pessoa jurídica, acima indicados, para, no prazo de 15 dias INDICAR bens da devedora (benefício de ordem) e/ou MANIFESTAR-SE em relação ao incidente, indicando precisamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Desde logo, autoriza-se ao oficial de justiça a requisição de reforço policial e a realização das diligências por hora certa e em férias forenses, feriados ou dias úteis fora do horário normal (arts. 782, § 2º, 252, 253 e 212, § 2º, todos do CPC).

Se necessário, diligencie o endereço atual do(s) sócio(s) Nos CONVÊNIOS formalizados pela Justiça do Trabalho. Resultando infrutíferas as diligências, CITEM-SE referidas pessoas, via editalícia.

3. Concomitantemente, com base no poder geral de cautela conferido ao Juiz pelo artigo 297 do CPC, objetivando assegurar a viabilidade da futura execução e, ainda, para evitar a dilapidação do patrimônio do(s) sócio(s) ora incluído(s), determina-se:

a. Considerando a ausência de pagamento e/ou garantia da execução bloqueiem-se numerários em conta corrente e/ou aplicações financeiras em nome do devedor, via Sisbajud, com repetição programada da ordem.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 20.698,94

Exequente: RICARDO ROA, CPF: 523.866.359-53

Executado(s): JULIANA GONCALVES SCHNEIDER BARROSO, CPF: 053.360.789-21; DANDARA TEIXEIRA, CPF: 010.884.009-30

b. a RESTRIÇÃO de veículos de sua propriedade, via RENAJUD;

c. a INDISPONIBILIDADE de seus imóveis, mediante ofício a ser

expedido diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis competente e/ou mediante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

Resultando positiva a indisponibilidade CNIB, diligencie no respectivo serviço de registro de imóveis, solicitando cópia atualizada da matrícula.

d. Se necessário ainda, diligencie junto à Receita Federal do Brasil, via INFOJUD, cópia das últimas declarações de renda do devedor pessoa física, bem como cópia das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) do devedor pessoa física ou jurídica.

Determina-se à secretaria a inserção nos autos dos documentos obtidos pelo sistema Infojud, utilizando recurso próprio do sistema ("inserir sigilo") para que restrinja o acesso do conteúdo somente aos advogados que atuam no processo, de forma a assegurar o acesso às informações e garantir a manutenção do sigilo dos documentos no âmbito deste Tribunal.

Ficam, desde logo, os advogados cientificados de que:

a) encontram-se proibidos de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;

b) a utilização das informações obtidas em tais documentos restringe-se exclusivamente aos fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;

c) deverão atribuir sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

d) os advogados serão responsabilizados pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000989-19.2023.5.09.0068

RECLAMANTE	ANSELMO LOPES DE MENEZES
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA FERNANDES(OAB: 86985/PR)
ADVOGADO	ALCEMIR DA SILVA MORAES(OAB: 61810/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS
PERITO	CESAR YOSHIO KAWAKAMI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO LOPES DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22c795 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) id:590a689.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte ré para que apresente os documentos solicitados pela parte autora (id:590a689), no prazo de 10 dias. As consequências de eventual não apresentação serão analisadas no momento oportuno.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000989-19.2023.5.09.0068

RECLAMANTE	ANSELMO LOPES DE MENEZES
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA FERNANDES(OAB: 86985/PR)
ADVOGADO	ALCEMIR DA SILVA MORAES(OAB: 61810/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS
PERITO	CESAR YOSHIO KAWAKAMI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22c795 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) id:590a689.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU**Analista Judiciário****DESPACHO**

Vistos etc.

Intime-se a parte ré para que apresente os documentos solicitados pela parte autora (id:590a689), no prazo de 10 dias. As consequências de eventual não apresentação serão analisadas no momento oportuno.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000405-50.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	NEUSA DA ROSA
ADVOGADO	MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
RECLAMADO	L.A. SALGADOS E CONFEITARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a600145 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) id:a5efbd9.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU**Analista Judiciário****DESPACHO**

Vistos etc.

1. RECEBO a emenda à petição inicial nos termos da petição de id:a5efbd9.

2. RETIFIQUE-SE o valor da causa.

3. INTIME-SE.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAlc-0001213-89.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	VALMIR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 119693/PR)
ADVOGADO	PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)
RECLAMADO	CENTER CAR MECANICA S/C LTDA
RECLAMADO	ANA ROSI DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21af255 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) id:57d9d9e.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU**Analista Judiciário****DESPACHO**

Vistos, etc.

1. O Ato Presidência-Corregedoria 1/2023 do TRT9 prevê que as audiências telepresenciais, semi presenciais ou por videoconferência só podem ser realizadas:

- Nos casos dispostos na Resolução 354/2020 do CNJ;
- Nos casos previstos nos Provimentos CGJT 1 e 3 de 2021;
- Nos Juízos 100% digitais;
- Nas audiências de conciliação do Cejusc.

Fora destas hipóteses, as audiências serão presenciais.

Vê-se que, conforme normativos mencionados, na hipótese de a parte ou procurador estarem em cidade diversa da sede do Juízo onde tramita o feito, é assegurada a participação por VIDEOCONFERÊNCIA, caso em que a parte interessada deve procurar o fórum trabalhista local com a antecedência necessária a possibilitar a participação, já que depende da existência de viabilidade técnica.

Ocorre que, o que se tem visto em casos semelhantes é que a realização por videoconferência tem dificultado sobremaneira, já que depende de coincidir o horário da audiência com o horário em

que haja sala, equipamento e servidor disponíveis no juízo onde se encontra a parte ou o procurador.

Em razão disso, por exceção e em razão do princípio da igualdade, passa-se a admitir a presença de partes, testemunhas e procuradores que não residam na sede do Juízo pela forma TELEPRESENCIAL.

Assim, defere-se o requerimento de conversão da audiência para semipresencial apenas para as partes e advogados e testemunhas residentes fora desta jurisdição.

As partes, seus procuradores e testemunhas residentes fora desta jurisdição, PODERÃO se fazer presentes na audiência presencialmente ou pela internet através da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, nos termos da Portaria SGJ TRT-9 15, de 2/4/2020, e do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT-9 1, de 8/6/2020, através do link: **A participação será pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos.**

As partes poderão acompanhar o andamento em tempo real da pauta de audiências pelo endereço:
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> e depois selecionar o PAINEL ROTATIVO.

Mantém-se dia e horários já designados, bem como cominações já impostas.

2. Intimem-se.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAIC-0001213-89.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	VALMIR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 24305/PR)
ADVOGADO	DIEGO OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 119693/PR)
ADVOGADO	PRISCILA LUCIA FEYTH(OAB: 92379/PR)
RECLAMADO	CENTER CAR MECANICA S/C LTDA
RECLAMADO	ANA ROSI DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSI DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21af255 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) id:57d9d9e.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. O Ato Presidência-Corregedoria 1/2023 do TRT9 prevê que as audiências telepresenciais, semi presenciais ou por videoconferência só podem ser realizadas:

- Nos casos dispostos na Resolução 354/2020 do CNJ;
- Nos casos previstos nos Provimentos CGJT 1 e 3 de 2021;
- Nos Juízos 100% digitais;
- Nas audiências de conciliação do Cejusc.

Fora destas hipóteses, as audiências serão presenciais.

Vê-se que, conforme normativos mencionados, na hipótese de a parte ou procurador estarem em cidade diversa da sede do Juízo onde tramita o feito, é assegurada a participação por VIDEOCONFERÊNCIA, caso em que a parte interessada deve procurar o fórum trabalhista local com a antecedência necessária a possibilitar a participação, já que depende da existência de viabilidade técnica.

Ocorre que, o que se tem visto em casos semelhantes é que a realização por videoconferência tem dificultado sobremaneira, já que depende de coincidir o horário da audiência com o horário em que haja sala, equipamento e servidor disponíveis no juízo onde se encontra a parte ou o procurador.

Em razão disso, por exceção e em razão do princípio da igualdade, passa-se a admitir a presença de partes, testemunhas e procuradores que não residam na sede do Juízo pela forma TELEPRESENCIAL.

Assim, defere-se o requerimento de conversão da audiência para semipresencial apenas para as partes e advogados e testemunhas residentes fora desta jurisdição.

As partes, seus procuradores e testemunhas residentes fora desta jurisdição, PODERÃO se fazer presentes na audiência presencialmente ou pela internet através da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, nos termos da Portaria SGJ TRT-9 15, de 2/4/2020, e do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT-9 1, de 8/6/2020, através do link: **A participação será pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos.**

As partes poderão acompanhar o andamento em tempo real da pauta de audiências pelo endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> e depois selecionar o PAINEL ROTATIVO.

Mantém-se dia e horários já designados, bem como cominações já impostas.

2. Intimem-se.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000994-76.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	NATALIA AMARAL DE SOUZA(OAB: 96492/PR)
ADVOGADO	MAIARA JAQUELINE SCHERER KLEIN(OAB: 90703/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3869541 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de que as partes não tiveram vistas do laudo pericial id:1fc0478.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Vistas às partes pelo prazo de 10 dias do laudo pericial apresentado id:1fc0478.

Considerando que não haverá tempo hábil para manifestação das partes até o dia da audiência designada, **REDESIGNA-SE o ato para o dia 10/06/2024 08:36, dispensado o comparecimento de partes e procuradores.**

Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000994-76.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	NATALIA AMARAL DE SOUZA(OAB: 96492/PR)
ADVOGADO	MAIARA JAQUELINE SCHERER KLEIN(OAB: 90703/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3869541 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de que as partes não tiveram vistas do laudo pericial id:1fc0478.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Vistas às partes pelo prazo de 10 dias do laudo pericial apresentado id:1fc0478.

Considerando que não haverá tempo hábil para manifestação das partes até o dia da audiência designada, **REDESIGNA-SE o ato para o dia 10/06/2024 08:36, dispensado o comparecimento de partes e procuradores.**

Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000429-78.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	ADRIEL MANRYK GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KEITY MARINA HOBOLD(OAB: 60948/PR)
RECLAMADO	26.042.295 VALDETE MEIRELES MOTA TARTARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIEL MANRYK GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fdd631 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão de divulgação inconclusa do endereço da Ré.

Toledo-PR, 25 de abril de 2024
MARIA EDUARDA LUCIE JORGE
Estagiária

DESPACHO

Vistos, etc.

EMENDE a parte autora a petição inicial, indicando no prazo de 15 dias o correto e atual endereço da parte ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do arts. 485, I e 321, parágrafo único, ambos do CPC.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001048-42.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	EDNA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	MAURICIO ALVES GARCIA(OAB: 58908/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a276a08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de apresentação de

quesitos complementares id:c7c132c.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU
Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. perito para que responda aos quesitos complementares formulados id:c7c132c, no prazo de 10 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum e preclusivo de 2 dias.

Em consequência, **REDESIGNA-SE a audiência para o dia 27/5/2024, às 8h38, dispensado o comparecimento de partes e procuradores.**

Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001048-42.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	EDNA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	MAURICIO ALVES GARCIA(OAB: 58908/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a276a08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de apresentação de quesitos complementares id:c7c132c.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU
Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. perito para que responda aos quesitos complementares formulados id:c7c132c, no prazo de 10 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum e preclusivo de 2 dias.

Em consequência, **REDESIGNA-SE a audiência para o dia**

27/5/2024, às 8h38, dispensado o comparecimento de partes e procuradores.

Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACPCiv-0001132-43.2023.5.09.0121

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA OESTE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc1fa79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) de id:c8268f2.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. A manifestação da parte ré no id:c8268f2 não aponta ou justifica a necessidade de prova oral nestes autos. A parte autora já se manifestou sobre a dispensa de prova oral (id f47a380), entendendo que se trata apenas de matéria de direito.
 2. Em razão de não haver outras provas a produzir e de que as partes não mencionaram possibilidade de acordo, CONVERTO a instrução em julgamento.
 3. Concede-se às partes prazo de 5 dias para, querendo, razões finais por memoriais.
 4. **A sentença resta designada na pauta da Juíza Titular, Dra. Gabriela Macedo Outeiro, para o dia 17/5/2024.**
 5. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
- TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000067-18.2020.5.09.0121

RECLAMANTE PAULO SERGIO DE SOUZA PEDROSO
ADVOGADO RODRIGO FINATTO(OAB: 67522/PR)
RECLAMADO ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL
ADVOGADO JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB: 93750/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE ZILCH(OAB: 87067/PR)
ADVOGADO CRISTIANO DAVI ALMADA BALBINO(OAB: 87942/PR)
ADVOGADO CRISTINA MARIA FREIRI MARTINS STANISZEWSKI(OAB: 60789/PR)
TERCEIRO INTERESSADO ADALBERTO CARLOS VARIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd6b74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do requerimento da parte autora alusivo à declaração de sucessão empresarial por fusão #id:1aa4c2e.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

O instituto da sucessão trabalhista está previsto nos artigos 10, 448 e 448-A, todos da CLT, no sentido de que a alteração na estrutura jurídica da empresa, inclusive a mudança de propriedade e sucessão empresarial, não afeta os direitos dos empregados, bem como que o sucessor assume as obrigações trabalhistas contraídas. Nos ensinamentos de ALICE MONTEIRO DE BARROS, são requisitos para a sucessão de empregadores: a) mudança na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa, como ocorre na compra e venda, sucessão hereditária, arrendamento, incorporação, fusão, cisão etc; b) continuidade do ramo do negócio; c) continuidade dos contratos de trabalho com a unidade econômica de produção e não com a pessoa natural que a explora. Todavia, este último "(...) não é imprescindível para que haja sucessão, pois

poderá ocorrer que o empregador dispense seus empregados antes da transferência da empresa ou do estabelecimento, sem lhes pagar os direitos sociais" (Curso de direito do trabalho. 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2008, p. 384).

Nos ensinamentos de Mauro SCHIAVI, adotando o conceito mais moderno de sucessão, "*não há necessidade de que o empregado ou o reclamante em processotrabalhistatenha prestado serviços para a empresa sucessora, basta apenas que tenha havido a transferência total ou parcial de alguma unidade de produção de uma empresa para a outra, para que ocorra a sucessão para fins trabalhistas*" (in: Execução no Processo do trabalho, 12a ed., 2020, p. 189).

Na situação dos autos, o cadastro da Receita Federal da devedora principal ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) #id:d600a06 indica que está ativa desde 07/02/2014, com objeto social de "atividades esportivas não especificadas anteriormente" e sediado no endereço "Rua Protásio Alves, 1700, Vila industrial, Toledo/PR".

Por sua vez, a consulta Infoseg #id:004e61e informa que a empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73) iniciou as atividades em 10/04/2018 com objeto social de "clubes sociais esportivos e similares", no endereço na "Rua da Igreja, 705, Vila operária, Toledo/PR".

Os dados cadastrais juntados aos autos revelem que as referidas empresas estão ativas, com sede em endereços distintos e presidentes distintos, tendo apenas objeto social semelhante. Não constam dos autos documentação específica demonstrando a fusão das pessoas jurídicas com interesse conjugado.

Ao contrário, as informações sugerem a inexistência de mudança na estrutura jurídica ou na propriedade das empresas suscitadas, o que permite a presumir que não ocorreu a transferência da unidade econômica-jurídica.

Portanto, somente quando ocorre a transmissão completa ou parcial dos bens corpóreos e incorpóreos de uma unidade empresarial, está-se diante de uma sucessão empresarial.

Pelo exposto, indefere-se o requerimento da parte autora #id:1aa4c2e alusivo à declaração de sucessão empresarial caracterizada pela fusão da empresa executada ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) e da empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73).

Com efeito, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar embasamento legal e instituto jurídico que entende pertinente à esta execução.

Decorrido em branco o prazo acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar medidas efetivas para o prosseguimento da execução, diversas daquelas já empreendidas pelo Juízo, e que resultaram infrutíferas.

Não serão deferidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo e. TRT de forma injustificada ou irrazoável, com o único objetivo de interrupção à contagem do prazo prescricional, isso em virtude do dever de boa-fé e de cooperação, nos termos dos artigos 5º e 6º do CPC.

No silêncio, suspenso o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que não correrá o prazo prescricional, INTIMANDO -SE os credores da suspensão (aplicação conjunta dos artigos 11-A da CLT, 40 da Lei 6.830/80 e 921 do CPC).

Decorrido o anuênio sem manifestação do interessado, ARQUIVEM -SE os autos provisoriamente, INTIMANDO-SE os credores, data em que iniciará a fluência do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo prescricional, INTIMEM-SE os credores para os fins do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80, no prazo de 5 dias, voltando, após, conclusos.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000067-18.2020.5.09.0121

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE SOUZA PEDROSO
ADVOGADO	RODRIGO FINATTO(OAB: 67522/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL
ADVOGADO	JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB: 93750/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE ZILCH(OAB: 87067/PR)
ADVOGADO	CRISTIANO DAVI ALMADA BALBINO(OAB: 87942/PR)
ADVOGADO	CRISTINA MARIA FREIRE MARTINS STANISZEWSKI(OAB: 60789/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ADALBERTO CARLOS VARIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DE SOUZA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd6b74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do requerimento da parte autora alusivo à declaração de sucessão empresarial por fusão #id:1aa4c2e.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

O instituto da sucessão trabalhista está previsto nos artigos 10, 448 e 448-A, todos da CLT, no sentido de que a alteração na estrutura jurídica da empresa, inclusive a mudança de propriedade e sucessão empresarial, não afeta os direitos dos empregados, bem como que o sucessor assume as obrigações trabalhistas contraídas. Nos ensinamentos de ALICE MONTEIRO DE BARROS, são requisitos para a sucessão de empregadores: a) mudança na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa, como ocorre na compra e venda, sucessão hereditária, arrendamento, incorporação, fusão, cisão etc; b) continuidade do ramo do negócio; c) continuidade dos contratos de trabalho com a unidade econômica de produção e não com a pessoa natural que a explora. Todavia, este último "(...) não é imprescindível para que haja sucessão, pois poderá ocorrer que o empregador dispense seus empregados antes da transferência da empresa ou do estabelecimento, sem lhes pagar os direitos sociais" (Curso de direito do trabalho. 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2008, p. 384).

Nos ensinamentos de Mauro SCHIAVI, adotando o conceito mais moderno de sucessão, "*não há necessidade de que o empregado ou o reclamante em processo trabalhista tenha prestado serviços para a empresa sucessora, basta apenas que tenha havido a transferência total ou parcial de alguma unidade de produção de uma empresa para a outra, para que ocorra a sucessão para fins trabalhistas*" (in: Execução no Processo do trabalho, 12a ed., 2020, p. 189).

Na situação dos autos, o cadastro da Receita Federal da devedora principal ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) #id:d600a06 indica que está ativa desde 07/02/2014, com objeto social de "atividades esportivas não especificadas anteriormente" e sediado no endereço "Rua Protásio Alves, 1700, Vila industrial, Toledo/PR".

Por sua vez, a consulta Infoseg #id:004e61e informa que a empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73) iniciou as atividades em 10/04/2018 com

objeto social de "clubes sociais esportivos e similares", no endereço na "Rua da Igreja, 705, Vila operária, Toledo/PR".

Os dados cadastrais juntados aos autos revelem que as referidas empresas estão ativas, com sede em endereços distintos e presidentes distintos, tendo apenas objeto social semelhante. Não constam dos autos documentação específica demonstrando a fusão das pessoas jurídicas com interesse conjugado.

Ao contrário, as informações sugerem a inexistência de mudança na estrutura jurídica ou na propriedade das empresas suscitadas, o que permite presumir que não ocorreu a transferência da unidade econômica-jurídica.

Portanto, somente quando ocorre a transmissão completa ou parcial dos bens corpóreos e incorpóreos de uma unidade empresarial, está-se diante de uma sucessão empresarial.

Pelo exposto, indefere-se o requerimento da parte autora #id:1aa4c2e alusivo à declaração de sucessão empresarial caracterizada pela fusão da empresa executada ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) e da empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73).

Com efeito, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar embasamento legal e instituto jurídico que entenda pertinente à esta execução.

Decorrido em branco o prazo acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar medidas efetivas para o prosseguimento da execução, diversas daquelas já empreendidas pelo Juízo, e que resultaram infrutíferas.

Não serão deferidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo e. TRT de forma injustificada ou irrazoável, com o único objetivo de interrupção à contagem do prazo prescricional, isso em virtude do dever de boa-fé e de cooperação, nos termos dos artigos 5º e 6º do CPC.

No silêncio, suspenso o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que não correrá o prazo prescricional, INTIMANDO -SE os credores da suspensão (aplicação conjunta dos artigos 11-A da CLT, 40 da Lei 6.830/80 e 921 do CPC).

Decorrido o anuênio sem manifestação do interessado, ARQUIVEM -SE os autos provisoriamente, INTIMANDO-SE os credores, data em que iniciará a fluência do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo prescricional, INTIMEM-SE os credores para os fins do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80, no prazo de 5 dias, voltando, após, conclusos.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000068-03.2020.5.09.0121

RECLAMANTE WANDERSON TIMOTIO DE FREITAS
 ADVOGADO RODRIGO FINATTO(OAB: 67522/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL
 ADVOGADO JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB: 93750/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE ZILCH(OAB: 87067/PR)
 PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON TIMOTIO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bdc658 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do requerimento da parte autora alusivo à declaração de sucessão empresarial por fusão #id:947e7e0.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

O instituto da sucessão trabalhista está previsto nos artigos 10, 448 e 448-A, todos da CLT, no sentido de que a alteração na estrutura jurídica da empresa, inclusive a mudança de propriedade e sucessão empresarial, não afeta os direitos dos empregados, bem como que o sucessor assume as obrigações trabalhistas contraídas. Nos ensinamentos de ALICE MONTEIRO DE BARROS, são requisitos para a sucessão de empregadores: a) mudança na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa, como ocorre na compra e venda, sucessão hereditária, arrendamento, incorporação, fusão, cisão etc; b) continuidade do ramo do negócio; c) continuidade dos contratos de trabalho com a unidade econômica de produção e não com a pessoa natural que a explora. Todavia, este último "(...) não é imprescindível para que haja sucessão, pois poderá ocorrer que o empregador dispense seus empregados antes da transferência da empresa ou do estabelecimento, sem lhes

pagar os direitos sociais" (Curso de direito do trabalho. 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2008, p. 384).

Nos ensinamentos de Mauro SCHIAVI, adotando o conceito mais moderno de sucessão, "*não há necessidade de que o empregado ou o reclamante em processotrabalhistatenha prestado serviços para a empresa sucessora, basta apenas que tenha havido a transferência total ou parcial de alguma unidade de produção de uma empresa para a outra, para que ocorra a sucessão para fins trabalhistas*" (in: Execução no Processo do trabalho, 12a ed., 2020, p. 189).

Na situação dos autos, o cadastro da Receita Federal da devedora principal ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) #id:0b29fbf indica que está ativa desde 07/02/2014, com objeto social de "atividades esportivas não especificadas anteriormente" e sediado no endereço "Rua Protásio Alves, 1700, Vila industrial, Toledo/PR".

Por sua vez, a consulta Infoseg #id:0b29fbf informa que a empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73) iniciou as atividades em 10/04/2018 com objeto social de "clubes sociais esportivos e similares", no endereço na "Rua da Igreja, 705, Vila operária, Toledo/PR".

Os dados cadastrais juntados aos autos revelem que as referidas empresas estão ativas, com sede em endereços distintos e presidentes distintos, tendo apenas objeto social semelhante. Não constam dos autos documentação específica demonstrando a fusão das pessoas jurídicas com interesse conjugado.

Ao contrário, as informações sugerem a inexistência de mudança na estrutura jurídica ou na propriedade das empresas suscitadas, o que permite a presumir que não ocorreu a transferência da unidade econômica-jurídica.

Portanto, somente quando ocorre a transmissão completa ou parcial dos bens corpóreos e incorpóreos de uma unidade empresarial, está-se diante de uma sucessão empresarial.

Pelo exposto, indefere-se o requerimento da parte autora #id:947e7e0 alusivo à declaração de sucessão empresarial caracterizada pela fusão da empresa executada ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) e da empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73).

Com efeito, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar embasamento legal e instituto jurídico que entende pertinente à esta execução.

Decorrido em branco o prazo acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar medidas efetivas para o

prosseguimento da execução, diversas daquelas já empreendidas pelo Juízo, e que resultaram infrutíferas.

Não serão deferidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo e. TRT de forma injustificada ou irrazoável, com o único objetivo de interrupção à contagem do prazo prescricional, isso em virtude do dever de boa-fé e de cooperação, nos termos dos artigos 5º e 6º do CPC.

No silêncio, suspenso o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que não correrá o prazo prescricional, INTIMANDO -SE os credores da suspensão (aplicação conjunta dos artigos 11-A da CLT, 40 da Lei 6.830/80 e 921 do CPC).

Decorrido o anuênio sem manifestação do interessado, ARQUIVEM -SE os autos provisoriamente, INTIMANDO-SE os credores, data em que iniciará a fluência do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo prescricional, INTIMEM-SE os credores para os fins do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80, no prazo de 5 dias, voltando, após, conclusos.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000068-03.2020.5.09.0121

RECLAMANTE	WANDERSON TIMOTIO DE FREITAS
ADVOGADO	RODRIGO FINATTO(OAB: 67522/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL
ADVOGADO	JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB: 93750/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE ZILCH(OAB: 87067/PR)
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bdc658 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do requerimento da parte autora alusivo à declaração de sucessão empresarial por fusão #id:947e7e0.

GISELE DANIEL

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

O instituto da sucessão trabalhista está previsto nos artigos 10, 448 e 448-A, todos da CLT, no sentido de que a alteração na estrutura jurídica da empresa, inclusive a mudança de propriedade e sucessão empresarial, não afeta os direitos dos empregados, bem como que o sucessor assume as obrigações trabalhistas contraídas. Nos ensinamentos de ALICE MONTEIRO DE BARROS, são requisitos para a sucessão de empregadores: a) mudança na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa, como ocorre na compra e venda, sucessão hereditária, arrendamento, incorporação, fusão, cisão etc; b) continuidade do ramo do negócio; c) continuidade dos contratos de trabalho com a unidade econômica de produção e não com a pessoa natural que a explora. Todavia, este último "(...) não é imprescindível para que haja sucessão, pois poderá ocorrer que o empregador dispense seus empregados antes da transferência da empresa ou do estabelecimento, sem lhes pagar os direitos sociais" (Curso de direito do trabalho. 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2008, p. 384).

Nos ensinamentos de Mauro SCHIAVI, adotando o conceito mais moderno de sucessão, "não há necessidade de que o empregado ou o reclamante em processo trabalhista tenha prestado serviços para a empresa sucessora, basta apenas que tenha havido a transferência total ou parcial de alguma unidade de produção de uma empresa para a outra, para que ocorra a sucessão para fins trabalhistas" (in: Execução no Processo do trabalho, 12ª ed., 2020, p. 189).

Na situação dos autos, o cadastro da Receita Federal da devedora principal ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) #id:0b29fbf indica que está ativa desde 07/02/2014, com objeto social de "atividades esportivas não especificadas anteriormente" e sediado no endereço "Rua Protásio Alves, 1700, Vila industrial, Toledo/PR".

Por sua vez, a consulta Infoseg #id:0b29fbf informa que a empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73) iniciou as atividades em 10/04/2018 com objeto social de "clubes sociais esportivos e similares", no endereço na "Rua da Igreja, 705, Vila operária, Toledo/PR".

Os dados cadastrais juntados aos autos revelem que as referidas empresas estão ativas, com sede em endereços distintos e presidentes distintos, tendo apenas objeto social semelhante.

Não constam dos autos documentação específica demonstrando a fusão das pessoas jurídicas com interesse conjugado.

Ao contrário, as informações sugerem a inexistência de mudança na estrutura jurídica ou na propriedade das empresas suscitadas, o que permite a presumir que não ocorreu a transferência da unidade econômica-jurídica.

Portanto, somente quando ocorre a transmissão completa ou parcial dos bens corpóreos e incorpóreos de uma unidade empresarial, está-se diante de uma sucessão empresarial.

Pelo exposto, indefere-se o requerimento da parte autora #id:947e7e0 alusivo à declaração de sucessão empresarial caracterizada pela fusão da empresa executada ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - A.T.A.F. NOVO TOLEDO FUTSAL (CPF/CNPJ 19.688.409/0001-70) e da empresa ASSOCIACAO CLUBE ATLETICO TOLEDENSE - ACAT (CNPJ 30.173.984/0001-73).

Com efeito, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar embasamento legal e instituto jurídico que entende pertinente à esta execução.

Decorrido em branco o prazo acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar medidas efetivas para o prosseguimento da execução, diversas daquelas já empreendidas pelo Juízo, e que resultaram infrutíferas.

Não serão deferidos requerimentos visando a reiteração de uso dos convênios firmados pelo e. TRT de forma injustificada ou irrazoável, com o único objetivo de interrupção à contagem do prazo prescricional, isso em virtude do dever de boa-fé e de cooperação, nos termos dos artigos 5º e 6º do CPC.

No silêncio, suspenso o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que não correrá o prazo prescricional, INTIMANDO -SE os credores da suspensão (aplicação conjunta dos artigos 11-A da CLT, 40 da Lei 6.830/80 e 921 do CPC).

Decorrido o anuênio sem manifestação do interessado, ARQUIVEM -SE os autos provisoriamente, INTIMANDO-SE os credores, data em que iniciará a fluência do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo prescricional, INTIMEM-SE os credores para os fins do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80, no prazo de 5 dias, voltando, após, conclusos.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000626-43.2018.5.09.0121

RECLAMANTE ROSANA CRISTINA BENITES
ADVOGADO LUIZ CARLOS OLEGINI
VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)

ADVOGADO	LETICIA DANIELE SIMM(OAB: 28588/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM(OAB: 28247/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
PERITO	ADALBERTO CARLOS VARIANI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21671f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de

Agravo de Petição (#id:032e3aa e #id:168781e)

MANOEL AMADEU SANCHES

Diretor de Secretaria

DECISÃO/INTIMAÇÃO

(Contraminutar RECURSO,

PAGAMENTO de incontroverso e CIÊNCIA de liberação de valores)

Vistos etc.

1. Agravo de petição

Presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e interposição em face das decisões proferidas na execução), recebo os agravos de petição interpostos pelas partes (#id:032e3aa e #id:168781e), nos termos dos artigos 897, "caput", alínea "a", § 1º e 884, § 3º, da CLT.

A autora já apresentou a respectiva contraminuta (#id:c20bec4).

Apresente o **reclamado** resposta ao agravo de petição no prazo de 8 dias, querendo.

2. Pagamento e liberação de incontroverso

O banco reclamado/Santander reconheceu devido os valores descritos na planilha #id:ff66472.

Defere-se, portanto, o requerimento da parte autora deduzido na petição #id:52e2f23 e determina-se que, **com a publicação desta decisão, fica o reclamado/Santander intimado, na pessoa de**

seu advogado, para pagamento, no prazo de 15 dias, de aludidos valores (#id:ff66472), sob pena de caracterização de sinistro, bem como que, após o pagamento, aludidos valores serão liberados aos respectivos credores (art. 116, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) no prazo de 5 dias.

Quitados, expeçam-se os alvarás respectivos, cientificando os credores da disponibilidade dos créditos.

3. Remessa dos autos

Liquidados os alvarás, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000626-43.2018.5.09.0121

RECLAMANTE	ROSANA CRISTINA BENITES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)
ADVOGADO	LETICIA DANIELE SIMM(OAB: 28588/PR)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM(OAB: 28247/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
PERITO	ADALBERTO CARLOS VARIANI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CRISTINA BENITES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21671f5 preferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão da interposição de

Agravo de Petição (#id:032e3aa e #id:168781e)

MANOEL AMADEU SANCHES

Diretor de Secretaria

DECISÃO/INTIMAÇÃO

(Contraminutar RECURSO,

PAGAMENTO de incontroverso e CIÊNCIA de liberação de valores)

Vistos etc.

1. Agravo de petição

Presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e interposição em face das decisões proferidas na execução), recebo os agravos de petição interpostos pelas partes (#id:032e3aa e #id:168781e), nos termos dos artigos 897, "caput", alínea "a", § 1º e 884, § 3º, da CLT.

A autora já apresentou a respectiva contraminuta (#id:c20bec4).

Apresente o **reclamado** resposta ao agravo de petição no prazo de 8 dias, querendo.

2. Pagamento e liberação de incontroverso

O banco reclamado/Santander reconheceu devido os valores descritos na planilha #id:ff66472.

Defere-se, portanto, o requerimento da parte autora deduzido na petição #id:52e2f23 e determina-se que, **com a publicação desta decisão, fica o reclamado/Santander intimado, na pessoa de seu advogado, para pagamento, no prazo de 15 dias, de aludidos valores (#id:ff66472), sob pena de caracterização de sinistro, bem como que, após o pagamento, aludidos valores serão liberados aos respectivos credores (art. 116, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) no prazo de 5 dias.**

Quitados, expeçam-se os alvarás respectivos, cientificando os credores da disponibilidade dos créditos.

3. Remessa dos autos

Liquidados os alvarás, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000431-82.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ELIZIANE PACHECO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
RECLAMADO	CENTER-AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZIANE PACHECO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f856dbb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) de id:037a7df.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que os documentos juntados pela autora não são suficientes para fazer prova da renda atual, defere-se o requerimento da ré de id:037a7df e determina-se que a autora junte cópia atualizada da CTPS, balancete da empresa da qual é sócia assinado por contador e divisão de pró labore e lucros em documento assinado por contador, em 10 dias.

Intimem-se.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000431-82.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ELIZIANE PACHECO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
RECLAMADO	CENTER-AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER-AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f856dbb

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) de id:037a7df.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que os documentos juntados pela autora não são suficientes para fazer prova da renda atual, defere-se o requerimento da ré de id:037a7df e determina-se que a autora junte cópia atualizada da CTPS, balancete da empresa da qual é sócia assinado por contador e divisão de pró labore e lucros em documento assinado por contador, em 10 dias.

Intimem-se.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000970-48.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	KESLIN KARINE DE JESUS
ADVOGADO	EMMANUELLE ARISMENDE COSTA RANGHETTI FRUHAUF(OAB: 113922/PR)
ADVOGADO	ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO(OAB: 32288/PR)
RECLAMADO	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 62552/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KESLIN KARINE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbc43ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 09/07/2024 09:10, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000970-48.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	KESLIN KARINE DE JESUS
ADVOGADO	EMMANUELLE ARISMENDE COSTA RANGHETTI FRUHAUF(OAB: 113922/PR)
ADVOGADO	ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO(OAB: 32288/PR)
RECLAMADO	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 62552/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbc43ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do

ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 09/07/2024 09:10, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001527-55.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	EMERSON STAMPOSHI SALLES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	MARCELINO E COGO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON STAMPOSHI SALLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58547e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 25/06/2024 08:40, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da

Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001117-74.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
ADVOGADO	JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO LUNATO LTDA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f724324 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Juízo do Núcleo 4.0, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **DESIGNA-SE** audiência como **instrução para oitiva das partes e testemunhas** na modalidade semipresencial, **para o dia 12/08/2024 10:40**, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a

intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC/2015.

Esclarece-se que, para deferimento de pedido de adiamento sob a justificativa de não comparecimento de testemunha intimada, é necessário comprovar que sua intimação ocorreu pelo menos 3 dias antes da audiência, ainda que a comprovação da intimação possa ser feita no ato. Com relação a eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição, com fundamento no art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CNJ 354/2020, ELAS PODERÃO participar pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos, DESDE QUE AS PARTES INFORMEM ESSA SITUAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Considerando a RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-

CORREGEDORIA n. 2, de 29 de fevereiro de 2024, **requerimentos de perícias serão analisados por ocasião da audiência de instrução.**

A qualquer momento, havendo interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação, esta poderá ser requerida ao Juízo, que poderá fazê-la por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (<https://www.zoom.us/join>), agendando previamente dia e horário com os interessados.

Intimem-se as partes e procuradores, com as cominações legais.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001117-74.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
ADVOGADO	JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO LUNATO LTDA
ADVOGADO	EVERTON BOGONI(OAB: 33784/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO LUNATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f724324 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Juízo do Núcleo 4.0, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **DESIGNA-SE** audiência como **instrução para oitiva das partes e testemunhas** na modalidade semipresencial, **para o dia 12/08/2024 10:40**, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC/2015.

Esclarece-se que, para deferimento de pedido de adiamento sob a justificativa de não comparecimento de testemunha intimada, é necessário comprovar que sua intimação ocorreu pelo menos 3 dias antes da audiência, ainda que a comprovação da intimação possa ser feita no ato.

Com relação a eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição, com fundamento no art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CNJ 354/2020, ELAS PODERÃO participar pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos, DESDE QUE AS PARTES INFORMEM ESSA SITUAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Considerando a RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de 29 de fevereiro de 2024, **requerimentos de perícias serão analisados por ocasião da audiência de instrução.**

A qualquer momento, havendo interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação, esta poderá ser requerida ao Juízo, que poderá fazê-la por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (<https://www.zoom.us/join>), agendando previamente dia e horário com os interessados.

Intimem-se as partes e procuradores, com as cominações legais.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000331-93.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	LUCAS WILLIAN KREUSCH
ADVOGADO	LAYS DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 87697/PR)
RECLAMADO	ESQUADRAO CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS WILLIAN KREUSCH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6b0102 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão do retorno negativo da carta #id:9204eeb.

ERIK DAMACENO VILLAR

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o autor para que informe o endereço atualizado do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001184-39.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	RENATO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO	SOMAR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO FERREIRA(OAB: 45975/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SERGIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 821a906 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 18/06/2024 08:40, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001184-39.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	RENATO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO	SOMAR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO FERREIRA(OAB: 45975/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOMAR ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 821a906 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 18/06/2024 08:40, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001023-29.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ANGELICA BATISTA CHAVES
ADVOGADO	KAUAN HENRIQUE DA SILVA VIEIRA(OAB: 90347/PR)
RECLAMADO	SAO MIGUEL MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI(OAB: 145703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA BATISTA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eafd2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Juízo do Núcleo 4.0, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **DESIGNA-SE** audiência como **instrução para oitiva das partes e testemunhas** na modalidade semipresencial, **para o dia 25/07/2024 11:20**, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC/2015.

Esclarece-se que, para deferimento de pedido de adiamento sob a justificativa de não comparecimento de testemunha intimada, é necessário comprovar que sua intimação ocorreu pelo menos 3 dias antes da audiência, ainda que a comprovação da intimação possa ser feita no ato. Com relação a eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição, com fundamento no art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CNJ 354/2020, ELAS PODERÃO participar pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos, DESDE QUE AS PARTES INFORMEM ESSA SITUAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Considerando a RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de 29 de fevereiro de 2024, **requerimentos de perícias serão analisados por ocasião da audiência de instrução.**

A qualquer momento, havendo interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação, esta poderá ser requerida ao Juízo, que poderá fazê-la por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (<https://www.zoom.us/join>), agendando previamente dia e horário com os interessados.

Intimem-se as partes e procuradores, com as cominações legais.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001023-29.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ANGELICA BATISTA CHAVES
ADVOGADO	KAUAN HENRIQUE DA SILVA VIEIRA(OAB: 90347/PR)
RECLAMADO	SAO MIGUEL MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI(OAB: 145703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MIGUEL MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eafd2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Juízo do Núcleo 4.0, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **DESIGNA-SE** audiência como **instrução para oitiva das partes e testemunhas** na modalidade semipresencial, **para o dia 25/07/2024 11:20**, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC/2015.

Esclarece-se que, para deferimento de pedido de adiamento sob a justificativa de não comparecimento de testemunha intimada, é necessário comprovar que sua intimação ocorreu pelo menos 3 dias antes da audiência, ainda que a comprovação da intimação possa ser feita no ato. Com relação a eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição, com fundamento no art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CNJ 354/2020, ELAS PODERÃO participar pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos, DESDE QUE AS PARTES INFORMEM ESSA SITUAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Considerando a RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-

CORREGEDORIA n. 2, de 29 de fevereiro de 2024, **requerimentos de perícias serão analisados por ocasião da audiência de**

instrução.

A qualquer momento, havendo interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação, esta poderá ser requerida ao Juízo, que poderá fazê-la por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (<https://www.zoom.us/join>), agendando previamente dia e horário com os interessados.

Intimem-se as partes e procuradores, com as cominações legais.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001123-81.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	E.C.S.
ADVOGADO	JOSINES APARECIDA DE OLIVEIRA TURELLA(OAB: 115619/PR)
RECLAMADO	B.P.D.S.E.
ADVOGADO	JENIFFER KLEIN DE LIMA(OAB: 94095/PR)
ADVOGADO	HAROLDO MEIRELLES FILHO(OAB: 51462/PR)
RECLAMADO	M.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 348a301.

Processo Nº ATOOrd-0001123-81.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	E.C.S.
ADVOGADO	JOSINES APARECIDA DE OLIVEIRA TURELLA(OAB: 115619/PR)
RECLAMADO	B.P.D.S.E.
ADVOGADO	JENIFFER KLEIN DE LIMA(OAB: 94095/PR)
ADVOGADO	HAROLDO MEIRELLES FILHO(OAB: 51462/PR)
RECLAMADO	M.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.P.D.S.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 348a301.

Processo Nº ConPag-0000396-88.2024.5.09.0121

CONSIGNANTE	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
CONSIGNATÁRIO	MANOEL VALVERDE DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3b51ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de ajuizamento de ação trabalhista.

ERIK DAMACENO VILLAR

DESPACHO

Vistos, etc.

1. No âmbito das relações de emprego, conforme art. 1º da Lei nº 6.858/1980, os valores não recebidos em vida pelo titular deverão ser pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento. Neste caso, os créditos trabalhistas do empregado falecido devem ser pagos aos sucessores, assim considerados: a) dependentes habilitados perante a Previdência Social; b) na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil. A fim de identificar os beneficiários de eventuais créditos trabalhistas, **determina-se à Secretaria do Juízo que acesse aos convênios do INSS (PREVJUD) a fim de juntar os documentos relacionados a eventual existência de dependentes do "de cujus" habilitados perante a previdência social, assim como a existência de eventuais justificativas administrativas, em que se discuta a condição de beneficiário.**

2. Após, se for o caso, retifique-se a autuação e demais assentamentos para que constem no polo passivo da presente demanda eventuais dependentes habilitados perante o INSS.

3. Por outro lado, verificada a existência de dependentes ainda não habilitados perante o INSS, dependentes mencionados na certidão de óbito ou em outros documentos constantes dos autos, assim como possíveis credores do valor citados na petição inicial pela parte consignante e que não constem no polo passivo, voltem os autos conclusos para análise.

4. Não havendo dependentes habilitados perante a Previdência Social, observe-se a ordem civil sucessória, mencionada no art. 1.829, CC.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001059-71.2023.5.09.0121
RECLAMANTE NATALICIO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE FERRAZ
MARTINS(OAB: 57569/PR)

RECLAMADO ECEC - EMPRESA CASCAVELENSE
DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA

ADVOGADO WELTON DE FARIAS FOGACA(OAB:
42950/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALICIO FRANCISCO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e51fb
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.
Juiz(a) do Trabalho desta Vara.**

AMANDA HELOISA HOLDEFER**DESPACHO**

Vistos, etc.

**1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do
ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência
inicial para o dia 25/06/2024 09:15, sob pena de arquivamento
dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e
de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas
pela parte autora.**

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o
prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da
Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos,
exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de
intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001059-71.2023.5.09.0121

RECLAMANTE NATALICIO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE FERRAZ
MARTINS(OAB: 57569/PR)

RECLAMADO ECEC - EMPRESA CASCAVELENSE
DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA

ADVOGADO WELTON DE FARIAS FOGACA(OAB:
42950/PR)

Intimado(s)/Citado(s):- ECEC - EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e51fb
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.
Juiz(a) do Trabalho desta Vara.**

AMANDA HELOISA HOLDEFER**DESPACHO**

Vistos, etc.

**1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do
ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência
inicial para o dia 25/06/2024 09:15, sob pena de arquivamento
dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e
de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas
pela parte autora.**

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o
prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da
Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos,
exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de
intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000905-53.2023.5.09.0121

RECLAMANTE NILSON APARECIDO MACAGNAN

ADVOGADO NESTOR HARTMANN(OAB:
16470/PR)

RECLAMADO TOLEDO CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO JOICE VIVIANE FRIZON(OAB:
51008/PR)

RECLAMADO LUCIANO RAMOS

ADVOGADO JOICE VIVIANE FRIZON(OAB:
51008/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON APARECIDO MACAGNAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NILSON APARECIDO MACAGNAN

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do trânsito em julgado da sentença e para manifestação na forma do art. 878 da CLT (Prazo: 10 dias).

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

IGOR OCTAVIO FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000905-53.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	NILSON APARECIDO MACAGNAN
ADVOGADO	NESTOR HARTMANN(OAB: 16470/PR)
RECLAMADO	TOLEDO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOICE VIVIANE FRIZON(OAB: 51008/PR)
RECLAMADO	LUCIANO RAMOS
ADVOGADO	JOICE VIVIANE FRIZON(OAB: 51008/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOLEDO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: TOLEDO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do trânsito em julgado da sentença e para manifestação na forma do art. 878 da CLT (Prazo: 10 dias).

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

IGOR OCTAVIO FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000905-53.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	NILSON APARECIDO MACAGNAN
ADVOGADO	NESTOR HARTMANN(OAB: 16470/PR)
RECLAMADO	TOLEDO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOICE VIVIANE FRIZON(OAB: 51008/PR)
RECLAMADO	LUCIANO RAMOS
ADVOGADO	JOICE VIVIANE FRIZON(OAB: 51008/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUCIANO RAMOS

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do trânsito em julgado da sentença e para manifestação na forma do art. 878 da CLT (Prazo: 10 dias).

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

IGOR OCTAVIO FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000384-74.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	JARDEL DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO MORATELLI BATISTA(OAB: 79801/PR)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RECLAMADO	INSENHA & INSENHA LTDA.
RECLAMADO	ERINEU INSENHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 574b337 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da emenda à inicial de #id:88297c7.

ERIK DAMACENO VILLAR

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando que a parte ré ainda não foi notificada, recebo a emenda à inicial (#id:88297c7) apresentada pela autora. Retifique-se os autos para alteração do polo passivo nos termos da referida emenda. Dê-se ciência à parte autora.

2. Notifique-se a parte reclamada da propositura da ação e dos

termos deste despacho. Intime-se a parte autora.

3. Após, designe-se audiência inicial, com a posterior intimação da autora e notificação dos réus.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000736-66.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	SILVANO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB: 93750/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA
ADVOGADO	ISABELA VARIANI(OAB: 117497/PR)
ADVOGADO	KAREN MIDORI GELLER UMETSU(OAB: 107111/PR)
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA(OAB: 47406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5de857a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Juízo do Núcleo 4.0, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **DESIGNA-SE** audiência como **instrução para oitiva das partes e testemunhas** na modalidade semipresencial, **para o dia 13/08/2024 10:40**, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a

intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC/2015.

Esclarece-se que, para deferimento de pedido de adiamento sob a justificativa de não comparecimento de testemunha intimada, é necessário comprovar que sua intimação ocorreu pelo menos 3 dias antes da audiência, ainda que a comprovação da intimação possa ser feita no ato. Com relação a eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição, com fundamento no art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CNJ 354/2020, ELAS PODERÃO participar pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos, DESDE QUE AS PARTES INFORMEM ESSA SITUAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Considerando a RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-

CORREGEDORIA n. 2, de 29 de fevereiro de 2024, **requerimentos de perícias serão analisados por ocasião da audiência de instrução.**

A qualquer momento, havendo interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação, esta poderá ser requerida ao Juízo, que poderá fazê-la por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (<https://www.zoom.us/join>), agendando previamente dia e horário com os interessados.

Intimem-se as partes e procuradores, com as cominações legais.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000736-66.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	SILVANO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB: 93750/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA
ADVOGADO	ISABELA VARIANI(OAB: 117497/PR)
ADVOGADO	KAREN MIDORI GELLER UMETSU(OAB: 107111/PR)
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA(OAB: 47406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5de857a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Juízo do Núcleo 4.0, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **DESIGNA-SE** audiência como **instrução para oitiva das partes e testemunhas** na modalidade semipresencial, **para o dia 13/08/2024 10:40**, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC/2015.

Esclarece-se que, para deferimento de pedido de adiamento sob a justificativa de não comparecimento de testemunha intimada, é necessário comprovar que sua intimação ocorreu pelo menos 3 dias antes da audiência, ainda que a comprovação da intimação possa ser feita no ato. Com relação a eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição, com fundamento no art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CNJ 354/2020, ELAS PODERÃO participar pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos, DESDE QUE AS PARTES INFORMEM ESSA SITUAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Considerando a RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de 29 de fevereiro de 2024, **requerimentos de perícias serão analisados por ocasião da audiência de instrução.**

A qualquer momento, havendo interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação, esta poderá ser requerida ao Juízo, que poderá fazê-la por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (<https://www.zoom.us/join>), agendando previamente dia e horário com os interessados.

Intimem-se as partes e procuradores, com as cominações legais.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000830-14.2023.5.09.0121
RECLAMANTE MARCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO JESSICA RODRIGUES
WILCHEN(OAB: 115733/PR)
RECLAMADO BR F S.A.
ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB:
31510/PR)
PERITO JOVELINO MARTINI JUNIOR
PERITO EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05500c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de que as partes não tiveram vistas do laudo pericial de id:021abe7.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Vistas às partes pelo prazo de 10 dias do laudo pericial de insalubridade apresentado id:021abe7.
2. Intime-se o Sr. perito Eduardo para que responda aos quesitos complementares formulados no id 03b7f37, no prazo de 10 dias.
3. Após, vista às partes pelo prazo comum e preclusivo de 2 dias.
4. Considerando que não haverá tempo hábil para manifestação das partes até o dia da audiência designada, **REDESIGNA-SE o ato para o dia 28/05/2024 08:36, dispensado o comparecimento de partes e procuradores.**
5. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000830-14.2023.5.09.0121
RECLAMANTE MARCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO JESSICA RODRIGUES
WILCHEN(OAB: 115733/PR)
RECLAMADO BR F S.A.

ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
 PERITO JOVELINO MARTINI JUNIOR
 PERITO EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05500c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de que as partes não tiveram vistas do laudo pericial de id:021abe7.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Vistas às partes pelo prazo de 10 dias do laudo pericial de insalubridade apresentado id:021abe7.
2. Intime-se o Sr. perito Eduardo para que responda aos quesitos complementares formulados no id 03b7f37, no prazo de 10 dias.
3. Após, vista às partes pelo prazo comum e preclusivo de 2 dias.
4. Considerando que não haverá tempo hábil para manifestação das partes até o dia da audiência designada, **REDESIGNA-SE o ato para o dia 28/05/2024 08:36, dispensado o comparecimento de partes e procuradores.**
5. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001052-79.2023.5.09.0121

RECLAMANTE MARIA JOSE DA SILVA
 ADVOGADO SUZANA RODRIGUES BEAL(OAB: 41481/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO Secretaria Municipal Saúde de Presidente Getúlio - SC
 PERITO CESAR YOSHIO KAWAKAMI
 PERITO EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2992b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) de id:c454840.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Defiro o requerimento do sr. Perito para que seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Getúlio/SC a fim de que sejam remetidos a este Juízo, no prazo de 15 dias, cópias dos prontuários médicos e fichas médicas e exames do (a) autor (a), sob pena de crime de desobediência.
2. Vindos aos autos os documentos, dê-se vista ao perito.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001052-79.2023.5.09.0121

RECLAMANTE MARIA JOSE DA SILVA
 ADVOGADO SUZANA RODRIGUES BEAL(OAB: 41481/PR)
 RECLAMADO COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO Secretaria Municipal Saúde de Presidente Getúlio - SC

PERITO CESAR YOSHIO KAWAKAMI
PERITO EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2992b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) de id:c454840.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Defiro o requerimento do sr. Perito para que seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Getúlio/SC a fim de que sejam remetidos a este Juízo, no prazo de 15 dias, cópias dos prontuários médicos e fichas médicas e exames do (a) autor (a), sob pena de crime de desobediência.

2. Vindos aos autos os documentos, dê-se vista ao perito.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ACC-0001009-45.2023.5.09.0121

AUTOR	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	MARCIO JOSE GNOATTO(OAB: 63974/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA DA SILVA ROCHA(OAB: 118183/PR)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
RÉU	MUNICIPIO DE TOLEDO
PERITO	GUSTAVO ALEX THESSING KONIECZNIAK

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40fefc6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de manifestação(ões) da(s) parte(s) de id:1fae32b.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

A parte ré peticionou (id:1fae32b) alertando que alguns locais indicados pela parte autora são residências de pacientes assistidos. Com razão a parte ré, defere-se seu requerimento, devendo a parte autora indicar um local de trabalho dos substituídos para avaliação pericial. Prazo até o dia 30/04/2024.

Após, ciência à parte ré e ao sr. perito.

Intimem-se.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000855-95.2021.5.09.0121

RECLAMANTE	MARTA GONCALVES DA SILVA FINQUE
ADVOGADO	MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS
PERITO	CESAR YOSHIO KAWAKAMI
PERITO	ADALBERTO CARLOS VARIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA GONCALVES DA SILVA FINQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARTA GONCALVES DA SILVA FINQUE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, na forma do artigo 879, §2º, da CLT, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (#id:891ffc1;#id:47fca97), sob pena de preclusão, no prazo de 8 dias.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

IGOR OCTAVIO FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000855-95.2021.5.09.0121

RECLAMANTE	MARTA GONCALVES DA SILVA FINQUE
ADVOGADO	MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS
PERITO	CESAR YOSHIO KAWAKAMI
PERITO	ADALBERTO CARLOS VARIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BRF S.A.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, na forma do artigo 879, §2º, da CLT, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (#id:891ffc1;#id:47fca97), sob pena de preclusão, no prazo de 8 dias.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

IGOR OCTAVIO FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000814-60.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ELIANE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO ALVES GARCIA(OAB: 58908/PR)
RECLAMADO	E C REFOSCO - UNIFORMES
ADVOGADO	KLEBER FERREIRA KLEN(OAB: 49534/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINE ZANOLLA(OAB: 88170/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE TEIXEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fb971 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de apresentação de quesitos complementares id:85e0fe1.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. perito para que responda aos quesitos complementares formulados id:85e0fe1, no prazo de 10 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum e preclusivo de 2 dias.

Em consequência, **REDESIGNA-SE a audiência para o dia 11/06/2024 08:38, dispensado o comparecimento de partes e procuradores.**

Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000814-60.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ELIANE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO ALVES GARCIA(OAB: 58908/PR)
RECLAMADO	E C REFOSCO - UNIFORMES
ADVOGADO	KLEBER FERREIRA KLEN(OAB: 49534/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINE ZANOLLA(OAB: 88170/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- E C REFOSCO - UNIFORMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fb971 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão de apresentação de quesitos complementares id:85e0fe1.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. perito para que responda aos quesitos complementares formulados id:85e0fe1, no prazo de 10 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum e preclusivo de 2 dias.

Em consequência, **REDESIGNA-SE a audiência para o dia 11/06/2024 08:38, dispensado o comparecimento de partes e procuradores.**

Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000204-58.2024.5.09.0121

CONSIGNANTE	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
CONSIGNATÁRIO	WILSON JOSE DE ANDRADE
CONSIGNATÁRIO	KEMILLY FERREIRA DE ANDRADE
CONSIGNATÁRIO	K.K.F.D.A.
CONSIGNATÁRIO	TANIA LUZIA FERREIRA LUBAVE ANDRADE
CONSIGNATÁRIO	WESLEY FERREIRA DE ANDRADE
CONSIGNATÁRIO	V.K.F.D.A.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfc9077 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão da manifestação

#id:f8b2a96.

ERIK DAMACENO VILLAR

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

1. Defere-se o requerimento feito pelo MPT, determinando-se que a empresa consignante junte aos autos os documentos constantes do item 3.1. da manifestação #id:f8b2a96, no prazo de 10 dias.

Após, vistas ao MPT por 5 dias.

2. Fica, também, deferido o requerimento do *Parquet* para que o responsável dos menores K.K.F.A. e V.F.K.A. seja intimado da possibilidade de habilitação junto ao órgão previdenciário, visando o recebimento de pensão por morte.

3. Sem mais pendências, venham conclusos para sentença.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000472-49.2023.5.09.0121

CONSIGNANTE	TOLDOS TOLEDO LTDA
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
ADVOGADO	GRACIELE ANTON(OAB: 102951/PR)
CONSIGNATÁRIO	DIVAELE DE SOUZA BERDEGO
CONSIGNATÁRIO	CARMEN DE SOUZA BERDEGO
CONSIGNATÁRIO	MARCIA DE SOUZA BERDEGO
CONSIGNATÁRIO	APARECIDO DE SOUZA BERDEGO
CONSIGNATÁRIO	MARCOS DE SOUZA BERDEGO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOLDOS TOLEDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5fc2b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara em razão da certidão

#id:2fcc4e7.

ERIK DAMACENO VILLAR

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Ante as informações contidas na certidão #id:2fcc4e7, intime-se a empresa consignante para que, no prazo de 10 dias, informe ao Juízo se tem conhecimento acerca da origem do depósito, bem como se possui qualquer relação com a depositante Vanir Joana Milesi.

Não havendo relação entre a consignante e o depósito mencionado, intime-se a sra. Vanir Joana Milesi para que esclareça o motivo do depósito feito por ela nos presentes autos.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000746-13.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	JONATHAN WEIRICH
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ROBELO FILHO(OAB: 366604/SP)
RECLAMADO	DOURADO DISTRIBUIDORA DE PEIXES LTDA
ADVOGADO	CESAR LEITE DE ALMEIDA(OAB: 77246/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN WEIRICH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2f84dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Juízo do Núcleo 4.0, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **DESIGNA-SE** audiência como **instrução para oitiva das partes e testemunhas** na modalidade semipresencial, **para o dia 15/08/2024 10:40**, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC/2015.

Esclarece-se que, para deferimento de pedido de adiamento sob a justificativa de não comparecimento de testemunha intimada, é necessário comprovar que sua intimação ocorreu pelo menos 3 dias antes da audiência, ainda que a comprovação da intimação possa ser feita no ato. Com relação a eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição, com fundamento no art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CNJ 354/2020, ELAS PODERÃO participar pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos, DESDE QUE AS PARTES INFORMEM ESSA SITUAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Considerando a RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-

CORREGEDORIA n. 2, de 29 de fevereiro de 2024, **requerimentos de perícias serão analisados por ocasião da audiência de instrução.**

A qualquer momento, havendo interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação, esta poderá ser requerida ao Juízo, que poderá fazê-la por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (<https://www.zoom.us/join>), agendando previamente dia e horário com os interessados.

Intimem-se as partes e procuradores, com as cominações legais.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000746-13.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	JONATHAN WEIRICH
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ROBELO FILHO(OAB: 366604/SP)
RECLAMADO	DOURADO DISTRIBUIDORA DE PEIXES LTDA
ADVOGADO	CESAR LEITE DE ALMEIDA(OAB: 77246/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOURADO DISTRIBUIDORA DE PEIXES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2f84dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Juízo do Núcleo 4.0, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **DESIGNA-SE** audiência como **instrução para oitiva das partes e testemunhas** na modalidade semipresencial, **para o dia 15/08/2024 10:40**, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC/2015.

Esclarece-se que, para deferimento de pedido de adiamento sob a justificativa de não comparecimento de testemunha intimada, é necessário comprovar que sua intimação ocorreu pelo menos 3 dias antes da audiência, ainda que a comprovação da intimação possa ser feita no ato. Com relação a eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição, com fundamento no art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CNJ 354/2020, ELAS PODERÃO participar pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos, DESDE QUE AS PARTES INFORMEM ESSA SITUAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Considerando a RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de 29 de fevereiro de 2024, **requerimentos de perícias serão analisados por ocasião da audiência de instrução.**

A qualquer momento, havendo interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação, esta poderá ser requerida ao Juízo, que poderá fazê-la por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos

Processuais (<https://www.zoom.us/join>), agendando previamente dia e horário com os interessados.

Intimem-se as partes e procuradores, com as cominações legais.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000907-23.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	LUCIMARA AMARO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FRANCIELI JULIO(OAB: 116730/PR)
ADVOGADO	OSNI JOSE ZORZO(OAB: 41933/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA AMARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3499a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 20/06/2024 08:40, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000924-59.2023.5.09.0121

RECLAMANTE MARIELI CRISTINA BARBOSA
 ADVOGADO EMMANUELLE ARISMEDE COSTA RANGHETTI FRUHAUF(OAB: 113922/PR)
 ADVOGADO ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO(OAB: 32288/PR)
 RECLAMADO AGIL EIRELI
 ADVOGADO ROBERTH ROZEMBERGER OLIVEIRA(OAB: 108141/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b53c6a preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 09/07/2024 09:15, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000924-59.2023.5.09.0121

RECLAMANTE MARIELI CRISTINA BARBOSA

ADVOGADO

EMMANUELLE ARISMEDE COSTA RANGHETTI FRUHAUF(OAB: 113922/PR)

ADVOGADO

ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO(OAB: 32288/PR)

RECLAMADO

AGIL EIRELI

ADVOGADO

ROBERTH ROZEMBERGER OLIVEIRA(OAB: 108141/PR)

RECLAMADO

MUNICIPIO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELI CRISTINA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b53c6a preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 09/07/2024 09:15, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000560-87.2023.5.09.0121

RECLAMANTE

MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO

KAUAN HENRIQUE DA SILVA VIEIRA(OAB: 90347/PR)

RECLAMADO

MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI

ADVOGADO GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA
MACHADO(OAB: 91352/PR)
PERITO ADALBERTO CARLOS VARIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)para, na forma do artigo 879, §2º, da CLT, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (planilha #id:91e4d75), sob pena de preclusão, no prazo de 8 dias.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

IGOR OCTAVIO FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000560-87.2023.5.09.0121

RECLAMANTE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO KAUAN HENRIQUE DA SILVA
VIEIRA(OAB: 90347/PR)
RECLAMADO MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA
EIRELI
ADVOGADO GABRIEL ELBERTO AYRES LAROCA
MACHADO(OAB: 91352/PR)
PERITO ADALBERTO CARLOS VARIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)para, na forma do artigo 879, §2º, da CLT, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (planilha #id:91e4d75), sob pena de preclusão, no prazo de 8 dias.

TOLEDO/PR, 26 de abril de 2024.

IGOR OCTAVIO FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001075-25.2023.5.09.0121

RECLAMANTE EMANOEL DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO BRUNO AFFONSO HECK
ROOS(OAB: 103418/PR)

ADVOGADO VINICIUS MIGUEL ZAPPE
SCHMIDT(OAB: 103349/PR)
RECLAMADO CCA TOLEDO SERVICOS DE CARGA
E DESCARGA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d8c95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 25/06/2024 08:55, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000341-40.2024.5.09.0121

CONSIGNANTE MEGA GIRO PROMOCOES VENDAS
LTDA
ADVOGADO JOAO LUIZ FERREIRA(OAB:
14613/SC)
CONSIGNATÁRIO EDUARDA GRISS
CONSIGNATÁRIO A.M.G.
CONSIGNATÁRIO GABRIELA THAINA GRISS
CONSIGNATÁRIO CELIO GRISS

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA GIRO PROMOCOES VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa795d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da emenda à inicial de #id:924a269 .

ERIK DAMACENO VILLAR

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando que a parte ré ainda não foi notificada, recebo a emenda à inicial (#id:924a269). Retifique-se o polo passivo nos termos da referida emenda. Dê-se ciência à parte autora.
2. No âmbito das relações de emprego, conforme art. 1º da Lei nº 6.858/1980, os valores não recebidos em vida pelo titular deverão ser pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento. Neste caso, os créditos trabalhistas do empregado falecido devem ser pagos aos sucessores, assim considerados: a) dependentes habilitados perante a Previdência Social; b) na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil. A fim de identificar os beneficiários de eventuais créditos trabalhistas, **determina-se à Secretaria do Juízo que acesse aos convênios do INSS (PREVJUD) a fim de juntar os documentos relacionados a eventual existência de dependentes do "de cujus" habilitados perante a previdência social, assim como a existência de eventuais justificativas administrativas, em que se discuta a condição de beneficiário.**
3. Após, se for o caso, retifique-se a autuação e demais assentamentos para que constem no polo passivo da presente demanda eventuais dependentes habilitados perante o INSS.
4. Por outro lado, verificada a existência de dependentes ainda não habilitados perante o INSS, dependentes mencionados na certidão de óbito ou em outros documentos constantes dos autos, assim como possíveis credores do valor citados na petição inicial pela parte consignante e que não constem no polo passivo, voltem os autos conclusos para análise.
5. Não havendo dependentes habilitados perante a Previdência

Social, observe-se a ordem civil sucessória, mencionada no art. 1.829, CC.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000353-54.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	FELIPE MOCELLIN
ADVOGADO	NARLON CARDOSO DE RESENDE(OAB: 78920/MG)
RECLAMADO	FD APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	FREDERICO CESAR SOARES BERTOLDI(OAB: 163003/MG)
RECLAMADO	D&F SILAGENS LTDA
ADVOGADO	FREDERICO CESAR SOARES BERTOLDI(OAB: 163003/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE MOCELLIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31e56e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão de arguição de exceção de incompetência apresentada (id:b09538a).

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos etc.

1. INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a exceção de incompetência apresentada (id:b09538a), conforme art. 800 §2º da CLT.
 2. Após, retornem conclusos.
- TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000353-54.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	FELIPE MOCELLIN
ADVOGADO	NARLON CARDOSO DE RESENDE(OAB: 78920/MG)
RECLAMADO	FD APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	FREDERICO CESAR SOARES BERTOLDI(OAB: 163003/MG)

RECLAMADO D&F SILAGENS LTDA
ADVOGADO FREDERICO CESAR SOARES
BERTOLDI(OAB: 163003/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- D&F SILAGENS LTDA
- FD APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31e56e7
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.
Juiz(iza) do Trabalho desta Vara, em razão de arguição de
exceção de incompetência apresentada (id:b09538a).**

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos etc.

1. INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 5
(cinco) dias, sobre a exceção de incompetência apresentada
(id:b09538a), conforme art. 800 §2º da CLT.

2. Após, retornem conclusos.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000821-52.2023.5.09.0121

RECLAMANTE ELIANE CIUS
ADVOGADO JONIMAR MASSUCHIN
FERREIRA(OAB: 57639/SC)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB:
31510/PR)
PERITO CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CIUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f29ee5
proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

**Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 04/04/2024
(#id:7955e3d).**

**Certifico que, em 11/10/2023, foi nomeado o perito
CLODOALDO MELCHIOR para verificação da existência de
insalubridade no local de trabalho do reclamante, conforme ata
de audiência #id:747844d. Adicionalmente, foram arbitrados
honorários periciais no valor de R\$3.500,00, a cargo da
reclamada, sucumbente no pedido objeto da perícia, tendo em
vista os motivos expostos na sentença. Determinou-se ainda,
na sentença (#id:23e371d - 15/03/2024), a remessa de cópia da
sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego, ante o
reconhecimento da presença de agentes insalubres no
ambiente de trabalho, conforme os termos da Recomendação
Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.**

Certifico, com relação a honorários sucumbenciais:

- são devidos por ambas as partes e os fixados em desfavor da
parte autora estão sob condição suspensiva de exigibilidade.

Certifico que

- há honorários periciais a serem pagos pela reclamada;
- há ordem de remessa de cópia da sentença aos órgãos
competentes.

Certifico a inexistência:

- de ExProvAs;
- de obrigações de fazer (anotação em CTPS, entregas de guias
etc.);
- de ofícios a serem expedidos;
- de obrigação de pensionamento;
- de condenação subsidiária/solidária;
- de depósitos recursais ou custas recolhidas.

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.
Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão das certidões supra.**

Igor Fonseca

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A decisão é definitiva, conforme certidão acima.
2. Em razão da manifestação da parte autora requerendo o
prosseguimento do feito, considera-se satisfeita a obrigação
imposta no artigo 878 da CLT.
3. Remeta-se cópia da sentença (#id:23e371d) ao Ministério do
Trabalho e Emprego, nos termos da Recomendação Conjunta
GP.CGJT nº 3/2013.

4. Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeia-se **Ildo Valter Golff**, que deverá apresentá-los no prazo de 15 dias. INT.

5. Apresentados:

- a) intím-se as partes na forma do artigo 879, § 2º, da CLT;
b) a União/PGF na forma do artigo 879, § 3º, da CLT, se não estiver dispensada a sua manifestação (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000821-52.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ELIANE CIUS
ADVOGADO	JONIMAR MASSUCHIN FERREIRA(OAB: 57639/SC)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f29ee5 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 04/04/2024 (#id:7955e3d).

Certifico que, em 11/10/2023, foi nomeado o perito CLODOALDO MELCHIOR para verificação da existência de insalubridade no local de trabalho do reclamante, conforme ata de audiência #id:747844d. Adicionalmente, foram arbitrados honorários periciais no valor de R\$3.500,00, a cargo da reclamada, sucumbente no pedido objeto da perícia, tendo em vista os motivos expostos na sentença. Determinou-se ainda, na sentença (#id:23e371d - 15/03/2024), a remessa de cópia da sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego, ante o reconhecimento da presença de agentes insalubres no ambiente de trabalho, conforme os termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.

Certifico, com relação a honorários sucumbenciais:

- são devidos por ambas as partes e os fixados em desfavor da parte autora estão sob condição suspensiva de exigibilidade.

Certifico que

- há honorários periciais a serem pagos pela reclamada;

- há ordem de remessa de cópia da sentença aos órgãos competentes.

Certifico a inexistência:

- de ExProvAs;

- de obrigações de fazer (anotação em CTPS, entregas de guias etc.);

- de ofícios a serem expedidos;

- de obrigação de pensionamento;

- de condenação subsidiária/solidária;

- de depósitos recursais ou custas recolhidas.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão das certidões supra.

Igor Fonseca

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A decisão é definitiva, conforme certidão acima.

2. Em razão da manifestação da parte autora requerendo o prosseguimento do feito, considera-se satisfeita a obrigação imposta no artigo 878 da CLT.

3. Remeta-se cópia da sentença (#id:23e371d) ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.

4. Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeia-se **Ildo Valter Golff**, que deverá apresentá-los no prazo de 15 dias. INT.

5. Apresentados:

- a) intím-se as partes na forma do artigo 879, § 2º, da CLT;
b) a União/PGF na forma do artigo 879, § 3º, da CLT, se não estiver dispensada a sua manifestação (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001161-93.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	PATRICIA APARECIDA REIS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA(OAB: 19925/ES)
ADVOGADO	ALINE SANTOS SONEGHET BARROS(OAB: 20191/ES)
RECLAMADO	MARCILIO CAMBUIM 49886223987

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a7b2fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 11/06/2024 08:40, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000878-70.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	RENAN LUIS BALBINOT
ADVOGADO	CLARA DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES(OAB: 104121/PR)
ADVOGADO	TACIO DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES(OAB: 18675/MS)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN LUIS BALBINOT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3860f4e proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 04/04/2024 (#id:0b84c04).

Certifico que, em 11/10/2023, foi nomeado o perito JOVELINO MARTINI JUNIOR para verificação da existência de insalubridade no local de trabalho do reclamante, conforme ata de audiência #id:cff46fa. Adicionalmente, foram arbitrados honorários periciais no valor de R\$3.500,00, a cargo da reclamada, sucumbente no pedido objeto da perícia, tendo em vista os motivos expostos na sentença. Determinou-se ainda, na sentença (#id:28d00c2 - 15/03/2024), a remessa de cópia da sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego, ante o reconhecimento da presença de agentes insalubres no ambiente de trabalho, conforme os termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.

Certifico, com relação a honorários sucumbenciais:

- são devidos por ambas as partes e os fixados em desfavor da parte autora estão sob condição suspensiva de exigibilidade.

Certifico que

- há honorários periciais a serem pagos pela reclamada;
- há ordem de remessa de cópia da sentença aos órgãos competentes.

Certifico a inexistência:

- de ExProvAs;
- de obrigações de fazer (anotação em CTPS, entregas de guias etc.);
- de ofícios a serem expedidos;
- de obrigação de pensionamento;
- de condenação subsidiária/solidária;
- de depósitos recursais ou custas recolhidas.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão das certidões supra.

Igor Fonseca

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A decisão é definitiva, conforme certidão acima.
2. Em razão da manifestação da parte autora requerendo o prosseguimento do feito, considera-se satisfeita a obrigação imposta no artigo 878 da CLT.
3. Remeta-se cópia da sentença (#id:28d00c2) ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Recomendação Conjunta

GP.CGJT nº 3/2013.

4. Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeia-se **José Valdir Lourenço**, que deverá apresentá-los no prazo de 15 dias. INT.

5. Apresentados:

- a) intemem-se as partes na forma do artigo 879, § 2º, da CLT;
b) a União/PGF na forma do artigo 879, § 3º, da CLT, se não estiver dispensada a sua manifestação (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000878-70.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	RENAN LUIS BALBINOT
ADVOGADO	CLARA DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES(OAB: 104121/PR)
ADVOGADO	TACIO DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES(OAB: 18675/MS)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3860f4e proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 04/04/2024 (#id:0b84c04).

Certifico que, em 11/10/2023, foi nomeado o perito JOVELINO MARTINI JUNIOR para verificação da existência de insalubridade no local de trabalho do reclamante, conforme ata de audiência #id:cff46fa. Adicionalmente, foram arbitrados honorários periciais no valor de R\$3.500,00, a cargo da reclamada, sucumbente no pedido objeto da perícia, tendo em vista os motivos expostos na sentença. Determinou-se ainda, na sentença (#id:28d00c2 - 15/03/2024), a remessa de cópia da sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego, ante o reconhecimento da presença de agentes insalubres no ambiente de trabalho, conforme os termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.

Certifico, com relação a honorários sucumbenciais:

- são devidos por ambas as partes e os fixados em desfavor da parte autora estão sob condição suspensiva de exigibilidade.

Certifico que

- há honorários periciais a serem pagos pela reclamada;
- há ordem de remessa de cópia da sentença aos órgãos competentes.

Certifico a inexistência:

- de ExProvAs;
- de obrigações de fazer (anotação em CTPS, entregas de guias etc.);
- de ofícios a serem expedidos;
- de obrigação de pensionamento;
- de condenação subsidiária/solidária;
- de depósitos recursais ou custas recolhidas.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão das certidões supra.

Igor Fonseca

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A decisão é definitiva, conforme certidão acima.
 2. Em razão da manifestação da parte autora requerendo o prosseguimento do feito, considera-se satisfeita a obrigação imposta no artigo 878 da CLT.
 3. Remeta-se cópia da sentença (#id:28d00c2) ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.
 4. Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeia-se **José Valdir Lourenço**, que deverá apresentá-los no prazo de 15 dias. INT.
 5. Apresentados:

a) intemem-se as partes na forma do artigo 879, § 2º, da CLT;
b) a União/PGF na forma do artigo 879, § 3º, da CLT, se não estiver dispensada a sua manifestação (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).
- TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000977-40.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	EMANUELY CARDOSO ALVES
ADVOGADO	GABRIELLE FELIX VERDAM DOS SANTOS(OAB: 109712/PR)
RECLAMADO	LUANA MAHARA YAMAGUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELY CARDOSO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f9ac43 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 03/04/2024 (#id:458db08).

Certifico ainda que a sentença reconheceu o vínculo de emprego entre a autora e a ré durante o período de 25/07/2022 a 25/08/2023, na função de assistente jurídica, com uma remuneração mensal de R\$ 1.320,00. Foi determinado, ainda, que a Secretaria da 2ª Vara do Trabalho proceda à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da autora, para que os dados do vínculo de emprego declarados na sentença fiquem registrados neste documento.

Certifico também que foram arbitrados honorários advocatícios a cargo da ré, em favor da advogada da parte autora, no montante de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença. Há ainda determinação na sentença para envio de ofício à PUC Paraná, Campus Toledo, com cópia da sentença e do termo de estágio ID 368ae87, para fins de ciência.

Certifico que

- há obrigações de fazer a serem cumpridas.
- há ofícios a serem expedidos.

Certifico a inexistência:

- de ExProvAs;
- de condenação subsidiária/solidária;
- de obrigação de pensionamento;
- de remessa de cópia da sentença aos órgãos competentes;
- de honorários periciais a serem pagos;
- de depósitos recursais ou custas recolhidas.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão das certidões supra.

Igor Fonseca

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A decisão é definitiva, conforme certidão acima.
2. Em razão da manifestação da parte autora requerendo o prosseguimento do feito, considera-se satisfeita a obrigação imposta no artigo 878 da CLT.
3. **Oficie-se** à PUC Paraná, Campus Toledo, com cópia da

sentença e do termo de estágio ID 368ae87, para ciência.

4. Apresente a parte autora sua **CTPS** na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias.

Apresentada, proceda a Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho à anotação da CTPS da autora, para que os dados do vínculo de emprego, declarados na sentença #id:944605a, sejam registrados neste documento.

Anotada a CTPS, devolva-a ao autor.

5. Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeia-se **Adalberto Carlos Variani**, que deverá apresentá-los no prazo de 20 dias. INT.

6. Apresentados:

- a) intemem-se as partes na forma do artigo 879, § 2º, da CLT;
- b) a União/PGF na forma do artigo 879, § 3º, da CLT, se não estiver dispensada a sua manifestação (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000954-94.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	SELMAR GUEPFRIE
ADVOGADO	MARIO RAUL CASTILHO(OAB: 66464/PR)
ADVOGADO	CLEBER JOSE DOS SANTOS(OAB: 110135/PR)
RECLAMADO	MARILDA RIBEIRO GUEPFRIE
ADVOGADO	MARCELO CECHINEL(OAB: 52596/PR)
RECLAMADO	CELSE GUEPFRIE
ADVOGADO	MARCELO CECHINEL(OAB: 52596/PR)
RECLAMADO	LEONI PARIZE
ADVOGADO	MARCELO CECHINEL(OAB: 52596/PR)
RECLAMADO	LINDAMIR GUEPFRIE DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO CECHINEL(OAB: 52596/PR)
RECLAMADO	LUCINEI GUEPFRIE
ADVOGADO	MARCELO CECHINEL(OAB: 52596/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSE GUEPFRIE
- LEONI PARIZE
- LINDAMIR GUEPFRIE DE JESUS
- LUCINEI GUEPFRIE
- MARILDA RIBEIRO GUEPFRIE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9859fc

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 18/06/2024 09:15, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000954-94.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	SELMAR GUEPFRIE
ADVOGADO	MARIO RAUL CASTILHO(OAB: 66464/PR)
ADVOGADO	CLEBER JOSE DOS SANTOS(OAB: 110135/PR)
RECLAMADO	MARILDA RIBEIRO GUEPFRIE
ADVOGADO	MARCELO CECHINEL(OAB: 52596/PR)
RECLAMADO	CELSO GUEPFRIE
ADVOGADO	MARCELO CECHINEL(OAB: 52596/PR)
RECLAMADO	LEONI PARIZE
ADVOGADO	MARCELO CECHINEL(OAB: 52596/PR)
RECLAMADO	LINDAMIR GUEPFRIE DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO CECHINEL(OAB: 52596/PR)
RECLAMADO	LUCINEI GUEPFRIE
ADVOGADO	MARCELO CECHINEL(OAB: 52596/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMAR GUEPFRIE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9859f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 18/06/2024 09:15, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000849-20.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	MACAULY DA SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO	EMANUELI MARIA RICHTER(OAB: 111716/PR)
ADVOGADO	TALIA VITORIA SILVA DE ANDRADE(OAB: 111584/PR)
RECLAMADO	LDL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	DELUCCA SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MACAULY DA SILVA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c79681 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 11/04/2024 (#id:d58517c).

Certifico que a sentença (#id:bb3fcff - 05/03/2024) declarou que as rés compõem o mesmo grupo econômico, sendo solidariamente responsáveis pelas obrigações reconhecidas. Adicionalmente, foram arbitrados honorários advocatícios a cargo das rés, em favor da(s)advogada(s) do autor, no montante de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Certifico a inexistência:

- de ExProvAs;
- de obrigações de fazer (anotação em CTPS, entregas de guias etc.);
- de ofícios a serem expedidos;
- de remessa de cópia da sentença aos órgãos competentes;
- de honorários periciais a serem pagos;
- de depósitos recursais ou custas recolhidas;
- de obrigação de pensionamento.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão das certidões supra.

Igor Fonseca

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A decisão é definitiva, conforme certidão acima.
2. Em razão da manifestação da parte autora requerendo o prosseguimento do feito, considera-se satisfeita a obrigação imposta no artigo 878 da CLT.
3. Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeia-se **Taiza Crisostimo Ferreira de Andrade**, que deverá apresentá-los no prazo de 15 dias. INT.
4. Apresentados:
 - a) intemem-se as partes na forma do artigo 879, § 2º, da CLT;
 - b) a União/PGF na forma do artigo 879, § 3º, da CLT, se não estiver dispensada a sua manifestação (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001141-05.2023.5.09.0121

RECLAMANTE JULIANA PATKOSKI ANGELO DOS SANTOS

ADVOGADO JORGE LOPES BAHIA JUNIOR(OAB: 159842/RJ)
RECLAMADO COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4587762 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. **Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 13/06/2024 09:15, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revelia e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.**
 2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.
 3. Ciência às partes.
- TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001141-05.2023.5.09.0121

RECLAMANTE JULIANA PATKOSKI ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO JORGE LOPES BAHIA JUNIOR(OAB: 159842/RJ)
RECLAMADO COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA PATKOSKI ANGELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4587762 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 13/06/2024 09:15, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000097-34.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	JOAO VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSNI JOSE ZORZO(OAB: 41933/PR)
RECLAMADO	JRVS AGROPECUARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdd13ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 25/06/2024 09:10, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001133-28.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	CARLOS APARECIDO KAUS
ADVOGADO	HELLEN CRIS LEMOS DE SOUZA ALVES BALESTRA(OAB: 115262/PR)
ADVOGADO	WELINGTON DOS ANJOS ALVES(OAB: 24143/MS)
RECLAMADO	JRVS AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB: 93750/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JRVS AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e870c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Juízo do Núcleo 4.0, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **DESIGNA-SE** audiência como **instrução para oitiva das partes e testemunhas** na modalidade presencial, **para o dia 29/07/2024 11:20**, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC/2015.

Esclarece-se que, para deferimento de pedido de adiamento sob a justificativa de não comparecimento de testemunha intimada, é necessário comprovar que sua intimação ocorreu pelo menos 3 dias antes da audiência, ainda que a comprovação da intimação possa ser feita no ato.

Com relação a eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição, com fundamento no art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CNJ 354/2020, ELAS PODERÃO participar pela plataforma ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos, DESDE QUE AS PARTES INFORMEM ESSA SITUAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Considerando a RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2, de 29 de fevereiro de 2024, **requerimentos de perícias serão analisados por ocasião da audiência de instrução.**

A qualquer momento, havendo interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação, esta poderá ser requerida ao Juízo, que poderá fazê-la por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (<https://www.zoom.us/join>), agendando previamente dia e horário com os interessados.

Intimem-se as partes e procuradores, com as cominações legais.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001012-97.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	GABRIEL MARCELO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(OAB: 34932/PR)
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(OAB: 74178/PR)
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(OAB: 17732/PR)
RECLAMADO	BECKER & NUNES ESCOLA DE IDIOMAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MARCELO DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bf0faf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 20/06/2024 09:15, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revela e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001133-28.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	CARLOS APARECIDO KAUS
------------	-----------------------

ADVOGADO HELLEN CRIS LEMOS DE SOUZA
ALVES BALESTRA(OAB: 115262/PR)

ADVOGADO WELINGTON DOS ANJOS
ALVES(OAB: 24143/MS)

RECLAMADO JRVS AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB:
93750/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS APARECIDO KAUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e870c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Juízo do Núcleo 4.0, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **DESIGNA-SE** audiência como **instrução para oitiva das partes e testemunhas** na modalidade presencial, **para o dia 29/07/2024 11:20**, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC/2015.

Esclarece-se que, para deferimento de pedido de adiamento sob a justificativa de não comparecimento de testemunha intimada, é necessário comprovar que sua intimação ocorreu pelo menos 3 dias antes da audiência, ainda que a comprovação da intimação possa ser feita no ato. Com relação a eventuais testemunhas residentes fora desta jurisdição, com fundamento no art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CNJ 354/2020, ELAS PODERÃO participar pela plataforma

ZOOM, conforme link a ser disponibilizado nos autos, DESDE QUE AS PARTES INFORMEM ESSA SITUAÇÃO EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Considerando a RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-

CORREGEDORIA n. 2, de 29 de fevereiro de 2024, **requerimentos de perícias serão analisados por ocasião da audiência de instrução.**

A qualquer momento, havendo interesse das partes na realização de audiência para tentativa de conciliação, esta poderá ser requerida ao Juízo, que poderá fazê-la por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (<https://www.zoom.us/join>), agendando previamente dia e horário com os interessados.

Intimem-se as partes e procuradores, com as cominações legais.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001113-37.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	OSMARINA KATIA GONCALVES
ADVOGADO	MARISSE LOURENCO CARDOSO(OAB: 67354/PR)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA TONDATO(OAB: 102955/PR)
RECLAMADO	BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JENIFFER KLEIN DE LIMA(OAB: 94095/PR)
ADVOGADO	HAROLDO MEIRELLES FILHO(OAB: 51462/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMARINA KATIA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f44784 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 13/06/2024 08:40, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revelia e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001113-37.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	OSMARINA KATIA GONCALVES
ADVOGADO	MARISSE LOURENCO CARDOSO(OAB: 67354/PR)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA TONDATO(OAB: 102955/PR)
RECLAMADO	BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JENIFFER KLEIN DE LIMA(OAB: 94095/PR)
ADVOGADO	HAROLDO MEIRELLES FILHO(OAB: 51462/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f44784 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

AMANDA HELOISA HOLDEFER

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência

inicial para o dia 13/06/2024 08:40, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revelia e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Se não houver ACORDO na audiência designada, inicia-se o prazo do réu de 15 (quinze) dias (artigo 775 da CLT - redação da Lei 13.467/2017) para apresentar defesa e todos os documentos, exclusivamente pelo Sistema PJe-JT, independentemente de intimação.

3. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001070-03.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ARIEL JUNIOR DA SILVA DALL OGLIO
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	NEW TECH - FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JAIR ROBERTO PAGNUSSAT(OAB: 59309/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL JUNIOR DA SILVA DALL OGLIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdbbc9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

ERIK DAMACENO VILLAR

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, designa-se audiência inicial para o dia 16/05/2024 08:40, sob pena de arquivamento dos autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revelia e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

2. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001070-03.2023.5.09.0121

RECLAMANTE ARIEL JUNIOR DA SILVA DALL
OGLIO
ADVOGADO ROSELI LUZETTI MERELES
COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO NEW TECH - FABRICA E COMERCIO
DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO JAIR ROBERTO PAGNUSSAT(OAB:
59309/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW TECH - FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdbbc9e
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.
Juiz(a) do Trabalho desta Vara.**

ERIK DAMACENO VILLAR

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Considerando o Retorno dos autos, conforme artigo 2º do ATO
JP Nº 132, DE 17 ABRIL DE 2024, **designa-se audiência inicial
para o dia 16/05/2024 08:40, sob pena de arquivamento dos
autos pela ausência da parte autora. Pela parte ré, revelia e de
presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas
pela parte autora.**

2. Ciência às partes.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001013-82.2023.5.09.0121

RECLAMANTE GREGORY AUGUSTIN
ADVOGADO CLARA DO VALE CAMELO TALAO
DOMINGUES(OAB: 104121/PR)
ADVOGADO TACIO DO VALE CAMELO TALAO
DOMINGUES(OAB: 18675/MS)
RECLAMADO BRF S.A.
ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB:
31510/PR)

PERITO

JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GREGORY AUGUSTIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99f2eb3
proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

**Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 04-04-2024
(#id:d4b3cb7).**

**Certifico que, em 20/11/2023, foi nomeado o perito Jovelino
Martini Junior para verificação da existência de insalubridade
no local de trabalho do reclamante, conforme ata de audiência
#id:9bb308a. Adicionalmente, foram arbitrados honorários
periciais no valor de R\$3.500,00, a cargo da reclamada,
sucumbente no pedido objeto da perícia, tendo em vista os
motivos expostos na sentença. Determinou-se também a
remessa de cópia da sentença ao Ministério do Trabalho e
Emprego, ante o reconhecimento da presença de agentes
insalubres no ambiente de trabalho, conforme os termos da
Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.**

Certifico, com relação a honorários sucumbenciais:

**- são devidos por ambas as partes e os fixados em desfavor da
parte autora estão sob condição suspensiva de exigibilidade.**

Certifico que

- há honorários periciais a serem pagos pela reclamada;

**- há ordem de remessa de cópia da sentença aos órgãos
competentes.**

Certifico a inexistência:

- de ExProvAs;

**- de obrigações de fazer (anotação em CTPS, entregas de guias
etc.);**

- de ofícios a serem expedidos;

- de obrigação de pensionamento;

- de condenação subsidiária/solidária;

- de depósitos recursais ou custas recolhidas.

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.
Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão das certidões supra.**

Igor Fonseca

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A decisão é definitiva, conforme certidão acima.
2. Em razão da manifestação da parte autora requerendo o prosseguimento do feito, considera-se satisfeita a obrigação imposta no artigo 878 da CLT.
3. Remeta-se cópia da sentença (#id:f34e4d8) ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.
4. Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeia-se **Adalberto Carlos Variani**, que deverá apresentá-los no prazo de 20 dias. INT.
5. Apresentados:
 - a) intimem-se as partes na forma do artigo 879, § 2º, da CLT;
 - b) a União/PGF na forma do artigo 879, § 3º, da CLT, se não estiver dispensada a sua manifestação (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001013-82.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	GREGORY AUGUSTIN
ADVOGADO	CLARA DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES(OAB: 104121/PR)
ADVOGADO	TACIO DO VALE CAMELO TALAO DOMINGUES(OAB: 18675/MS)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99f2eb3 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 04-04-2024 (#id:d4b3cb7).

Certifico que, em 20/11/2023, foi nomeado o perito Jovelino Martini Junior para verificação da existência de insalubridade no local de trabalho do reclamante, conforme ata de audiência #id:9bb308a. Adicionalmente, foram arbitrados honorários periciais no valor de R\$3.500,00, a cargo da reclamada, sucumbente no pedido objeto da perícia, tendo em vista os motivos expostos na sentença. Determinou-se também a

remessa de cópia da sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego, ante o reconhecimento da presença de agentes insalubres no ambiente de trabalho, conforme os termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.

Certifico, com relação a honorários sucumbenciais:

- são devidos por ambas as partes e os fixados em desfavor da parte autora estão sob condição suspensiva de exigibilidade.

Certifico que

- há honorários periciais a serem pagos pela reclamada;

- há ordem de remessa de cópia da sentença aos órgãos competentes.

Certifico a inexistência:

- de ExProvAs;

- de obrigações de fazer (anotação em CTPS, entregas de guias etc.);

- de ofícios a serem expedidos;

- de obrigação de pensionamento;

- de condenação subsidiária/solidária;

- de depósitos recursais ou custas recolhidas.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.

Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão das certidões supra.

Igor Fonseca

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A decisão é definitiva, conforme certidão acima.
2. Em razão da manifestação da parte autora requerendo o prosseguimento do feito, considera-se satisfeita a obrigação imposta no artigo 878 da CLT.
3. Remeta-se cópia da sentença (#id:f34e4d8) ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.
4. Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeia-se **Adalberto Carlos Variani**, que deverá apresentá-los no prazo de 20 dias. INT.
5. Apresentados:
 - a) intimem-se as partes na forma do artigo 879, § 2º, da CLT;
 - b) a União/PGF na forma do artigo 879, § 3º, da CLT, se não estiver dispensada a sua manifestação (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000336-18.2024.5.09.0121
RECLAMANTE GILMAR HENDGES

ADVOGADO DOMINGOS VIDA COSTA
FILHO(OAB: 82162/PR)
RECLAMADO EXPRESSO GALVAO LTDA
RECLAMADO B. TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR HENDGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TERMO

Considerando o resultado infrutífero de citação da primeira ré
(id:31df4c9):

- Fica V.Sa. intimada para informar o endereço atualizado da parte
ré, no prazo de 10 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000926-63.2022.5.09.0121

CONSIGNANTE JD INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO HARI RAFAEL BENCKE(OAB:
95430/PR)
CONSIGNATÁRIO FELIPE SPANSERKI ANTONELLI
CONSIGNATÁRIO JULIANA DE PAULA DAS CHAGAS
ADVOGADO ALDINO JUNIOR BODANESE
BALBINOTI(OAB: 108126/PR)
CONSIGNATÁRIO ELISANDRO ANTONELLI
CONSIGNATÁRIO A.J.A.D.C.
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JD INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baa85ea
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julga-se procedente a pretensão, declarando-se
extintas as obrigações exclusivamente com relação às verbas
consignadas, até o limite do valor reconhecido como devido e
depositado.

A presente sentença tem natureza e força de **Alvará Judicial**.

Assim, determina-se ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal
(agência 3979), ou a quem suas vezes fizer que, à vista desta
decisão, libere a JULIANA DE PAULA DAS CHAGAS (CPF
009.696.049-39) o valor depositado na conta nº 042/015359856 (R\$
1.472,86 - liberar saldo integral).

Defere-se à parte consignatária os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela parte consignatária, no importe de R\$ 29,46, calculadas
sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.472,86, dispensadas.

Indevidos honorários advocatícios no procedimento especial de
consignação em pagamento, pois a regra do artigo 791-A da CLT
autoriza sua incidência somente na fase do conhecimento da
reclamatória trabalhista e no caso específico de sucumbência nesta
fase.

Intimem-se as partes e o MPT.

Com relação ao requerimento contido na alínea "e" para que a
consignante junte os ACTs e CCTs pertinentes, deferido no
despacho de fls. 85, intimada, a parte não os apresentou no prazo
concedido (certidão, fls. 90). Vistas ao MPT para adotar as medidas
que entender cabíveis.

Decorrido o prazo recursal, zerada a conta bancária vinculada ao
processo, arquivem-se os autos.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ConPag-0000926-63.2022.5.09.0121

CONSIGNANTE JD INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO HARI RAFAEL BENCKE(OAB:
95430/PR)
CONSIGNATÁRIO FELIPE SPANSERKI ANTONELLI
CONSIGNATÁRIO JULIANA DE PAULA DAS CHAGAS
ADVOGADO ALDINO JUNIOR BODANESE
BALBINOTI(OAB: 108126/PR)
CONSIGNATÁRIO ELISANDRO ANTONELLI
CONSIGNATÁRIO A.J.A.D.C.
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE PAULA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baa85ea
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julga-se procedente a pretensão, declarando-se

extintas as obrigações exclusivamente com relação às verbas consignadas, até o limite do valor reconhecido como devido e depositado.

A presente sentença tem natureza e força de **Alvará Judicial**. Assim, determina-se ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal (agência 3979), ou a quem suas vezes fizer que, à vista desta decisão, libere a JULIANA DE PAULA DAS CHAGAS (CPF 009.696.049-39) o valor depositado na conta nº 042/015359856 (R\$ 1.472,86 - liberar saldo integral).

Defere-se à parte consignatária os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte consignatária, no importe de R\$ 29,46, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.472,86, dispensadas.

Indevidos honorários advocatícios no procedimento especial de consignação em pagamento, pois a regra do artigo 791-A da CLT autoriza sua incidência somente na fase do conhecimento da reclamatória trabalhista e no caso específico de sucumbência nesta fase.

Intimem-se as partes e o MPT.

Com relação ao requerimento contido na alínea "e" para que a consignante junte os ACTs e CCTs pertinentes, deferido no despacho de fls. 85, intimada, a parte não os apresentou no prazo concedido (certidão, fls. 90). Vistas ao MPT para adotar as medidas que entender cabíveis.

Decorrido o prazo recursal, zerada a conta bancária vinculada ao processo, arquivem-se os autos.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000386-78.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	FABIOLA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO ALVES GARCIA(OAB: 58908/PR)
RECLAMADO	CARGILL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 502edb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgam-se procedentes em parte os pedidos formulados na Inicial, condenando-se a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00, nos termos da fundamentação.

Obrigação líquida, devendo a Secretaria contar juros de mora e correção monetária nos termos da fundamentação.

Em atenção ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, declara-se a natureza indenizatória da parcela deferida, não há descontos fiscais e previdenciários.

Custas pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$4.000,00.

Honorários advocatícios a cargo da ré, em favor do advogado da parte autora, no montante de R\$ 400,00, correspondente a 10% do valor da condenação. Honorários advocatícios a cargo da parte autora, em favor do(s) advogado(s) da parte ré, no valor de R\$ 1.500,00 (artigo 791-A, parágrafo 3o, da CLT), observada a suspensão da exigibilidade do crédito em face da parte autora, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, em razão do decidido na ADI 5766 pelo STF.

Honorários da perícia de insalubridade a cargo da parte autora, no valor de R\$ 3.500,00. Nos termos da fundamentação, **requisite-se o valor de R\$ 1.000,00, conforme Resolução CSJT 247/2019 e Provimento SGP/CORREG, pelo Sistema AJJT.**

Honorários da perícia médica a cargo da ré, no valor de R\$ 3.500,00.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Remeta-se cópia desta sentença à Procuradoria-Geral Federal - PGF, nos termos da recomendação conjunta GP.CGJT nº 2/2011 e Ofício Circular TST.GP nº 615/2012.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000386-78.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	FABIOLA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO ALVES GARCIA(OAB: 58908/PR)
RECLAMADO	CARGILL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA(OAB: 56335/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 502edb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgam-se procedentes em parte os pedidos formulados na Inicial, condenando-se a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00, nos termos da fundamentação.

Obrigação líquida, devendo a Secretaria contar juros de mora e correção monetária nos termos da fundamentação.

Em atenção ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, declara-se a natureza indenizatória da parcela deferida, não há descontos fiscais e previdenciários.

Custas pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$4.000,00.

Honorários advocatícios a cargo da ré, em favor do advogado da parte autora, no montante de R\$ 400,00, correspondente a 10% do valor da condenação. Honorários advocatícios a cargo da parte autora, em favor do(s) advogado(s) da parte ré, no valor de R\$ 1.500,00 (artigo 791-A, parágrafo 3o, da CLT), observada a suspensão da exigibilidade do crédito em face da parte autora, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, em razão do decidido na ADI 5766 pelo STF.

Honorários da perícia de insalubridade a cargo da parte autora, no valor de R\$ 3.500,00. Nos termos da fundamentação, **requisite-se o valor de R\$ 1.000,00, conforme Resolução CSJT 247/2019 e Provimento SGP/CORREG, pelo Sistema AJJT.**

Honorários da perícia médica a cargo da ré, no valor de R\$ 3.500,00.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Remeta-se cópia desta sentença à Procuradoria-Geral Federal - PGF, nos termos da recomendação conjunta GP.CGJT nº 2/2011 e Ofício Circular TST.GP nº 615/2012.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000571-19.2023.5.09.0121
RECLAMANTE CRISTIANO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES(OAB: 44076/PR)
ADVOGADO MARCELO JOSE ROCHENBACH(OAB: 114554/PR)
RECLAMADO CAUNETO VEICULOS LTDA
ADVOGADO ROBSON LUIZ FERREIRA(OAB: 41092/PR)
RECLAMADO SLAVIERO DE CASCAVEL ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 338e525 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaram-se prescritas as verbas trabalhistas exigíveis anteriores a 30/06/2018 e julgam-se procedentes em parte os pedidos formulados na Inicial, condenando-se a segunda reclamada/CAUNETO ao pagamento das verbas deferidas, nos termos da fundamentação.

Os respectivos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Correção monetária e juros de mora conforme parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na liquidação dos pedidos, revendo entendimento anterior, considerando a atual jurisprudência no âmbito do Egrégio Regional e do Colendo Superior Trabalhista, a condenação não fica limitada aos valores da inicial, pois se trata de uma mera estimativa (Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST, art. 12, § 2º e artigo 840, §§ 1º e 2º, da CLT).

Os descontos fiscais e previdenciários deverão ser suportados por ambas as partes, na forma da lei, não incidindo a contribuição previdenciária sobre as parcelas constantes do artigo 28, parágrafo 9.o, da Lei 8212/91.

A segunda reclamada/CAUNETO comprovará os recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade e das deduzidas do reclamante, decorrentes dessa decisão, no que couber, e nos termos e prazos determinados pela legislação tributária e previdenciária vigente, sob pena de execução.

Custas pela segunda reclamada/CAUNETO no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de

R\$50.000,00.

Honorários advocatícios a cargo da segunda ré/CAUNETO, em favor do(s) advogado(s) da parte autora, no montante de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença. Honorários advocatícios a cargo da parte autora, em favor do advogado da parte ré, no valor de R\$ 3.850,00 (artigo 791-A, parágrafo 3o, da CLT).

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado, retifique-se a autuação na forma determinada no item 2 da fundamentação supra.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000571-19.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	CRISTIANO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES(OAB: 44076/PR)
ADVOGADO	MARCELO JOSE ROCHENBACH(OAB: 114554/PR)
RECLAMADO	CAUNETO VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ROBSON LUIZ FERREIRA(OAB: 41092/PR)
RECLAMADO	SLAVIERO DE CASCAVEL ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUNETO VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 338e525 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaram-se prescritas as verbas trabalhistas exigíveis anteriores a 30/06/2018 e julgam-se procedentes em parte os pedidos formulados na Inicial, condenando-se a segunda reclamada/CAUNETO ao pagamento das verbas deferidas, nos termos da fundamentação.

Os respectivos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Correção monetária e juros de mora conforme parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na liquidação dos pedidos, revendo entendimento anterior, considerando a atual jurisprudência no âmbito do Egrégio Regional e do Colendo Superior Trabalhista, a condenação não fica limitada

aos valores da inicial, pois se trata de uma mera estimativa (Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST, art. 12, § 2º e artigo 840, §§ 1º e 2º, da CLT).

Os descontos fiscais e previdenciários deverão ser suportados por ambas as partes, na forma da lei, não incidindo a contribuição previdenciária sobre as parcelas constantes do artigo 28, parágrafo 9.o, da Lei 8212/91.

A segunda reclamada/CAUNETO comprovará os recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade e das deduzidas do reclamante, decorrentes dessa decisão, no que couber, e nos termos e prazos determinados pela legislação tributária e previdenciária vigente, sob pena de execução.

Custas pela segunda reclamada/CAUNETO no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$50.000,00.

Honorários advocatícios a cargo da segunda ré/CAUNETO, em favor do(s) advogado(s) da parte autora, no montante de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença. Honorários advocatícios a cargo da parte autora, em favor do advogado da parte ré, no valor de R\$ 3.850,00 (artigo 791-A, parágrafo 3o, da CLT).

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado, retifique-se a autuação na forma determinada no item 2 da fundamentação supra.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000646-58.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	MAICON ANDRE KIELING
ADVOGADO	CHARLES ALBERI SCHNEIDER(OAB: 74088/PR)
RECLAMADO	VALDIMIRO LUIS SCHIRRMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON ANDRE KIELING

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82d226a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado na Inicial, condenando-se o reclamado ao pagamento de R\$ 9.000,00,

devido em 01/05/2023, nos termos da fundamentação.

Obrigação líquida.

Correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

O reclamado comprovará o recolhimento de imposto de renda e da contribuição previdenciária de sua responsabilidade e da deduzida do reclamante, decorrentes dessa decisão, no que couber, e nos termos e prazos determinados pela legislação tributária e previdenciária vigente, sob pena de execução.

Custas pelo reclamado no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$9.000,00.

Honorários advocatícios a cargo do réu, em favor do advogado da parte autora, no montante R\$ 900,00, correspondente a 10% do valor da condenação.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001886-33.2012.5.09.0068

RECLAMANTE	JORNEI MOZEL
ADVOGADO	SOLANGE DA SILVA(OAB: 17409/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON IVAN MERLO(OAB: 35681/PR)
RECLAMADO	SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO	DANILO EDUARDO PADILHA
ADVOGADO	ALEXANDRE IVO COSTA SZYMANSKI(OAB: 68085/PR)
RECLAMADO	DANILO EDUARDO PADILHA
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- JORNEI MOZEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JORNEI MOZEL

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi proferida decisão nos autos objeto de #id:f17bb45, cujo teor do dispositivo segue transcrito:

DECISÃO

Vistos etc.

1. Considerando a ausência de pagamento e/ou garantia da execução bloqueiem-se numerários em conta corrente e/ou aplicações financeiras em nome do devedor, via Sisbajud, com

repetição programada da ordem.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 6.906,24

Exequente: JORNEI MOZEL, CPF: 059.504.689-45

Executado(s): SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, CNPJ: 09.232.169/0001-41; DANILO EDUARDO PADILHA, CPF: 043.777.039-78; DANILO EDUARDO PADILHA, CNPJ: 14.006.777/0001-78

2. JUNTEM-SE as informações obtidas por meio do convênio Bacen CCS aos autos, como documento sigiloso de forma a preservar o sigilo fiscal.

Após, VISTAS à parte autora, pelo prazo de 15 dias, da diligência Bacen CCS juntada para requer o que de direito entender.

Científico, desde logo, os advogados de que:

a...encontram-se proibidos de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar 105/2001;

b...a utilização das informações obtidas em tais documentos restringe-se exclusivamente aos fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;

c...deverão atribuir sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

d...os advogados poderão ser responsabilizados pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

3. Por derradeiro, EXPEÇA-SE mandado de penhora de bens suntuosos que guarneçam a residência do executado DANILO EDUARDO PADILHA, CPF: 043.777.039-78, bem como de bens móveis que forem encontrados em sua posse, especialmente veículos,

TOLEDO/PR, 06 de março de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

IGOR SBIZERA BERTI PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000980-92.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES ALBERI SCHNEIDER(OAB: 74088/PR)
RECLAMADO	SIMONE ALINE VENITES 01029075956

RECLAMADO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -FUNDEPAR

RECLAMADO SELZLER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DEBORA DAMARIS MORAES DE SOUZA(OAB: 106950/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f90ec3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

Decorrido o prazo para insurgência da parte autora, presume-se que o acordo foi integralmente cumprido.

Diante disso, o Juízo homologa o acordo nos termos da ata de audiência de id 5ff0670.

Considerando que as verbas, objeto do acordo ora transacionado, possuem caráter indenizatório, não cabe qualquer recolhimento a título de INSS.

Conforme convenionado anteriormente, **excluem-se** do polo passivo os réus **SIMONE ALINE VENITES 01029075956** e

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR.

Por ocasião da audiência em que o acordo foi entabulado, as custas processuais foram rateadas pelas partes, e o autor dispensado do respectivo recolhimento. Ante o cumprimento do acordo, fica a parte ré, também, dispensada.

ACORDO HOMOLOGADO.

Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias do acordo é igual ou inferior a **R\$ 40.000,00**, **deixo de determinar a intimação da União (art. 832, § 4º, da CLT)**, sem prejuízo da execução de ofício das contribuições eventualmente devidas, conforme inteligência da Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023, do Ministério da Fazenda.

Cumpridas as determinações, ao arquivo.

Nada mais.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000980-92.2023.5.09.0121
RECLAMANTE PAULO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO CHARLES ALBERI SCHNEIDER(OAB: 74088/PR)

RECLAMADO SIMONE ALINE VENITES 01029075956

RECLAMADO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -FUNDEPAR

RECLAMADO SELZLER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DEBORA DAMARIS MORAES DE SOUZA(OAB: 106950/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELZLER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f90ec3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

Decorrido o prazo para insurgência da parte autora, presume-se que o acordo foi integralmente cumprido.

Diante disso, o Juízo homologa o acordo nos termos da ata de audiência de id 5ff0670.

Considerando que as verbas, objeto do acordo ora transacionado, possuem caráter indenizatório, não cabe qualquer recolhimento a título de INSS.

Conforme convenionado anteriormente, **excluem-se** do polo passivo os réus **SIMONE ALINE VENITES 01029075956** e

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR.

Por ocasião da audiência em que o acordo foi entabulado, as custas processuais foram rateadas pelas partes, e o autor dispensado do respectivo recolhimento. Ante o cumprimento do acordo, fica a parte ré, também, dispensada.

ACORDO HOMOLOGADO.

Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias do acordo é igual ou inferior a **R\$ 40.000,00**, **deixo de determinar a intimação da União (art. 832, § 4º, da CLT)**, sem prejuízo da execução de ofício das contribuições eventualmente devidas, conforme inteligência da Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023, do Ministério da Fazenda.

Cumpridas as determinações, ao arquivo.

Nada mais.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-000055-27.2024.5.09.0068

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDUSTRIAS AVICOLAS, CARNES BOVINA E SUINA E DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TOLEDO E REGIAO

ADVOGADO FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)

ADVOGADO MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)

ADVOGADO JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)

RECLAMADO LACTOBOM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDUSTRIAS AVICOLAS, CARNES BOVINA E SUINA E DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TOLEDO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 944640c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgam-se procedentes em parte os pedidos formulados na Inicial, condenando-se a reclamada ao pagamento das verbas deferidas, nos termos da fundamentação.

Os respectivos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Correção monetária e juros de mora conforme parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na liquidação dos pedidos, revendo entendimento anterior, considerando a atual jurisprudência no âmbito do Egrégio Regional e do Colendo Superior Trabalhista, a condenação não fica limitada aos valores da inicial, pois se trata de uma mera estimativa (Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST, art. 12, § 2º e artigo 840, §§ 1º e 2º, da CLT).

Os descontos fiscais e previdenciários deverão ser suportados por ambas as partes, na forma da lei, não incidindo a contribuição previdenciária sobre as parcelas constantes do artigo 28, parágrafo 9.o, da Lei 8212/91.

A reclamada comprovará os recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade e das deduzidas dos trabalhadores substituídos, decorrentes dessa decisão, no que couber, e nos termos e prazos determinados pela legislação tributária e previdenciária vigente, sob pena de

execução.

Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$20.000,00.

Honorários advocatícios a cargo da ré, em favor do advogado da parte autora, no montante de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Defere-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000850-05.2023.5.09.0121

RECLAMANTE ISABEL DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO CRISTIAN BUDNY(OAB: 80112/PR)

RECLAMADO BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

ADVOGADO JENIFFER KLEIN DE LIMA(OAB: 94095/PR)

ADVOGADO HAROLDO MEIRELLES FILHO(OAB: 51462/PR)

RECLAMADO MUNICIPIO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26d9800 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgam-se procedentes em parte os pedidos formulados na Inicial, condenando-se a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, ao pagamento das verbas deferidas, nos termos da fundamentação.

Os respectivos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Correção monetária e juros de mora conforme parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na liquidação dos pedidos, revendo entendimento anterior, considerando a atual jurisprudência no âmbito do Egrégio Regional e do Colendo Superior Trabalhista, a condenação não fica limitada aos valores da inicial, pois se trata de uma mera estimativa (Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST, art. 12, § 2º e artigo 840, §§ 1º e 2º, da CLT).

Os descontos fiscais e previdenciários deverão ser suportados por ambas as partes, na forma da lei, não incidindo a contribuição previdenciária sobre as parcelas constantes do artigo 28, parágrafo 9.o, da Lei 8212/91.

A parte reclamada comprovará os recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade e das deduzidas da reclamante, decorrentes dessa decisão, no que couber, e nos termos e prazos determinados pela legislação tributária e previdenciária vigente, sob pena de execução.

Custas pela parte reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$10.000,00.

O segundo reclamado/Município é isento do pagamento de custas (artigo 790-A, CLT).

Honorários advocatícios a cargo da parte ré, em favor do advogado da parte autora, no montante de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Sentença não sujeita a reexame necessário (Súmula 303 do C. TST).

Ante o reconhecimento da presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, determina-se a remessa de cópia desta sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000850-05.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ISABEL DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	CRISTIAN BUDNY(OAB: 80112/PR)
RECLAMADO	BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JENIFFER KLEIN DE LIMA(OAB: 94095/PR)
ADVOGADO	HAROLDO MEIRELLES FILHO(OAB: 51462/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26d9800 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgam-se procedentes em parte os pedidos formulados na Inicial, condenando-se a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, ao pagamento das verbas deferidas, nos termos da fundamentação.

Os respectivos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Correção monetária e juros de mora conforme parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na liquidação dos pedidos, revendo entendimento anterior, considerando a atual jurisprudência no âmbito do Egrégio Regional e do Colendo Superior Trabalhista, a condenação não fica limitada aos valores da inicial, pois se trata de uma mera estimativa (Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST, art. 12, § 2º e artigo 840, §§ 1º e 2º, da CLT).

Os descontos fiscais e previdenciários deverão ser suportados por ambas as partes, na forma da lei, não incidindo a contribuição previdenciária sobre as parcelas constantes do artigo 28, parágrafo 9.o, da Lei 8212/91.

A parte reclamada comprovará os recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade e das deduzidas da reclamante, decorrentes dessa decisão, no que couber, e nos termos e prazos determinados pela legislação tributária e previdenciária vigente, sob pena de execução.

Custas pela parte reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$10.000,00.

O segundo reclamado/Município é isento do pagamento de custas (artigo 790-A, CLT).

Honorários advocatícios a cargo da parte ré, em favor do advogado da parte autora, no montante de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Sentença não sujeita a reexame necessário (Súmula 303 do C. TST).

Ante o reconhecimento da presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, determina-se a remessa de cópia desta sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000657-87.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	CHRISTIAN GOETHE VINAGRE
ADVOGADO	LETICIA FRANCIIELE GIULIANI(OAB: 90368/PR)

ADVOGADO GIANLUCA BERNARDI(OAB: 94571/PR)
RECLAMADO FERTILIZARE EIRELI
ADVOGADO ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 62552/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN GOETHE VINAGRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CHRISTIAN GOETHE VINAGRE intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **01/08/2024 11:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 01/08/2024 11:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/j5aa9>
- ID da Reunião: 83301504472
- Senha: qOhhvWGjWA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83301504472?pwd=QmpVVFdDFQZlJLzFnbHhPK0g1QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000657-87.2023.5.09.0121

RECLAMANTE CHRISTIAN GOETHE VINAGRE
ADVOGADO LETICIA FRANCIELE GIULIANI(OAB: 90368/PR)
ADVOGADO GIANLUCA BERNARDI(OAB: 94571/PR)
RECLAMADO FERTILIZARE EIRELI
ADVOGADO ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 62552/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTILIZARE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FERTILIZARE EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **01/08/2024 11:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 01/08/2024 11:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/j5aa9>
- ID da Reunião: 83301504472
- Senha: qOhhvWGjWA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83301504472?pwd=QmpVVFiffDFQZlJLzFnbHhPK0g1QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83301504472?pwd=QmpVVFiffDFQZlJLzFnbHhPK0g1QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000815-45.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ARIEL JUNIOR DA SILVA DALL OGLIO
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	NEW TECH - FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JAIR ROBERTO PAGNUSSAT(OAB: 59309/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW TECH - FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NEW TECH - FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **27/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 27/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/j9xfu>
- ID da Reunião: 83862164894
- Senha: nLPB9KzdXc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83862164894?pwd=Zzc3NnhidVEydk53RE92dHZEd2N6QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83862164894?pwd=Zzc3NnhidVEydk53RE92dHZEd2N6QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000815-45.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ARIEL JUNIOR DA SILVA DALL OGLIO
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	NEW TECH - FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JAIR ROBERTO PAGNUSSAT(OAB: 59309/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL JUNIOR DA SILVA DALL OGLIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOrd-0001169-70.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	THAYANNE AMORIM SILVA
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANNE AMORIM SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ARIEL JUNIOR DA SILVA DALL OGLIO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **27/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 27/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/j9xfu>
- ID da Reunião: 83862164894
- Senha: nLPB9KzdXc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83862164894?pwd=Zzc3NnhidVEydk53RE92dHZEd2N6QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Fica a parte THAYANNE AMORIM SILVA intimada de que a

"**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **29/08/2024 09:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 29/08/2024 09:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9bj8a>
- ID da Reunião: 84747835118
- Senha: TZUfcjmx8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84747835118?pwd=Y2w5T25lVXpwSnRDTm5tTWJwd>

nRuQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001169-70.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	THAYANNE AMORIM SILVA
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO AGIBANK S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte BANCO AGIBANK S.A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **29/08/2024 09:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 29/08/2024 09:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9bj8a>
- ID da Reunião: 84747835118
- Senha: TZUfcjomx8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84747835118?pwd=Y2w5T25lVXpwSnRDTm5tTWJwdnRuQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001169-70.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	THAYANNE AMORIM SILVA
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **29/08/2024 09:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 29/08/2024 09:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9bj8a>
- ID da Reunião: 84747835118
- Senha: TZUfcjomx8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://url.trt9.jus-](https://url.trt9.jus.br)

br.zoom.us/j/84747835118?pwd=Y2w5T25lVXpwSnRDTm5tTWJwdnRuQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001169-70.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	THAYANNE AMORIM SILVA
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECLAMADO	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência"** designada para **29/08/2024 09:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 29/08/2024 09:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9bj8a>
- ID da Reunião: 84747835118
- Senha: TZUfcjomx8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84747835118?pwd=Y2w5T25lVXpwSnRDTm5tTWJwdnRuQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000785-78.2021.5.09.0121

RECLAMANTE	SIDALINO CORREA FILHO
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	RRJ MONTAGENS DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS E METALICAS LTDA
RECLAMADO	RODOLFO ROCHA DO COUTO
PERITO	ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDALINO CORREA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SIDALINO CORREA FILHO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi proferida decisão nos autos objeto de #id:d59020b, cujo teor do dispositivo segue transcrito:

DECISÃO

- Instauração de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica -

Vistos etc.

1. Não localizado patrimônio do devedor para quitação da dívida, autorizado pelo artigo 855-A da CLT, INSTAURA-SE o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica da devedora RRJ MONTAGENS DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS E METALICAS LTDA, CNPJ: 30.724.429/0001-92.

Em decorrência, determina-se a INCLUSÃO de seu sócio no polo passivo da demanda, Sr. RODOLFO ROCHA DO COUTO, CPF: 022.982.385-88 e a RETIFICAÇÃO da autuação e demais registros.

2. CITE-SE referido sócio e a pessoa jurídica, acima indicados, para, no prazo de 15 dias INDICAR bens da devedora (benefício de ordem) e/ou MANIFESTAR-SE em relação ao incidente, indicando precisamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Desde logo, autoriza-se ao oficial de justiça a requisição de reforço policial e a realização das diligências por hora certa e em férias forenses, feriados ou dias úteis fora do horário normal (arts. 782, § 2º, 252, 253 e 212, § 2º, todos do CPC).

Se necessário, diligencie o endereço atual do sócio nos CONVÊNIOS formalizados pela Justiça do Trabalho. Resultando infrutíferas as diligências, CITE-SE referida pessoa, via editalícia.

3. Concomitantemente, com base no poder geral de cautela conferido ao Juiz pelo artigo 297 do CPC, objetivando assegurar a viabilidade da futura execução e, ainda, para evitar a dilapidação do patrimônio do sócio ora incluído, determina-se:

a. Considerando a ausência de pagamento e/ou garantia da execução bloqueiem-se numerários em conta corrente e/ou aplicações financeiras em nome do devedor, via Sisbajud, com repetição programada da ordem.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 26.406,01

Exequente: SIDALINO CORREA FILHO, CPF: 108.569.148-94

Executado(s): RRJ MONTAGENS DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS E METALICAS LTDA, CNPJ: 30.724.429/0001-92; RODOLFO ROCHA DO COUTO, CPF: 022.982.385-88

b. a RESTRIÇÃO de veículos de sua propriedade, via RENAJUD;

c. a INDISPONIBILIDADE de seus imóveis, mediante ofício a ser expedido diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis competente e/ou mediante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

Resultando positiva a indisponibilidade CNIB, diligencie no respectivo serviço de registro de imóveis, solicitando cópia atualizada da matrícula.

d. Se necessário ainda, diligencie junto à Receita Federal do Brasil, via INFOJUD, cópia das últimas declarações de renda do devedor pessoa física, bem como cópia das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) do devedor pessoa física ou jurídica.

Na forma da Recomendação-Corregedoria Regional nº 3/2020 determina-se à secretaria a inserção nos autos dos documentos obtidos pelo sistema Infojud, utilizando recurso próprio do sistema ("inserir sigilo") para que restrinja o acesso do conteúdo somente aos advogados que atuam no processo, de forma a assegurar o acesso às informações e garantir a manutenção do sigilo dos documentos no âmbito deste Tribunal.

Ficam, desde logo, os advogados cientificados de que:

a) encontram-se proibidos de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, devendo manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº 105/2001;

b) a utilização das informações obtidas em tais documentos restringe-se exclusivamente aos fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;

c) deverão atribuir sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao Juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;

d) os advogados serão responsabilizados pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade.

Juntados, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 dias.

TOLEDO/PR, 26 de fevereiro de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

IGOR SBIZERA BERTI PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000775-63.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	DAIANE DE OLIVEIRA GALVAO BORGES
ADVOGADO	KATIA BENTO FELIPE(OAB: 106910/PR)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NICHEL(OAB: 89296/PR)
RECLAMADO	VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	THIAGO VARGAS GUSMAO(OAB: 17816/MS)
ADVOGADO	ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 62552/PR)
RECLAMADO	RIO TANGARA SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	THIAGO VARGAS GUSMAO(OAB: 17816/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **03/09/2024 09:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 03/09/2024 09:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wfplu>
- ID da Reunião: 84301922394
- Senha: dpcQV8MFQY

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/84301922394?pwd=Z0prT2c1WWdsWTYvWkROdkRudGdmZ09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000775-63.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	DAIANE DE OLIVEIRA GALVAO BORGES
ADVOGADO	KATIA BENTO FELIPE(OAB: 106910/PR)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NICHEL(OAB: 89296/PR)
RECLAMADO	VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	THIAGO VARGAS GUSMAO(OAB: 17816/MS)
ADVOGADO	ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 62552/PR)
RECLAMADO	RIO TANGARA SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	THIAGO VARGAS GUSMAO(OAB: 17816/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO TANGARA SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RIO TANGARA SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **03/09/2024 09:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 03/09/2024 09:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wfplu>
- ID da Reunião: 84301922394
- Senha: dpcQV8MFQY

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84301922394?pwd=Z0prT2c1WWdsWTYvWkROdkRudGdmZ09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000775-63.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	DAIANE DE OLIVEIRA GALVAO BORGES
ADVOGADO	KATIA BENTO FELIPE(OAB: 106910/PR)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NICHEL(OAB: 89296/PR)
RECLAMADO	VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	THIAGO VARGAS GUSMAO(OAB: 17816/MS)
ADVOGADO	ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 62552/PR)
RECLAMADO	RIO TANGARA SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	THIAGO VARGAS GUSMAO(OAB: 17816/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DE OLIVEIRA GALVAO BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DAIANE DE OLIVEIRA GALVAO BORGES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **03/09/2024 09:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 03/09/2024 09:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wfplu>
- ID da Reunião: 84301922394
- Senha: dpcQV8MFQY

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84301922394?pwd=Z0prT2c1WWdsWTYvWkROdkRu](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84301922394?pwd=Z0prT2c1WWdsWTYvWkROdkRu)
dGdmz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001016-37.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	VALCIR GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(S/OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S/OAB: 74178/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S/OAB: 34932/PR)
RECLAMADO	EDUCAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO

ROBSON FERNANDO SILVA(OAB: 74133/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCIR GREGORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VALCIR GREGORIO DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **13/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 13/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/amjye>
- ID da Reunião: 85612003422
- Senha: 2SsDY67Qr0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85612003422?pwd=WDcxGJWYWNldWlLai9nNHp6aTIDZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85612003422?pwd=WDcxGJWYWNldWlLai9nNHp6aTIDZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001016-37.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	VALCIR GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(SOAB: 17732/PR)
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(SOAB: 74178/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(SOAB: 34932/PR)
RECLAMADO	EDUCAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	ROBSON FERNANDO SILVA(SOAB: 74133/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUCAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDUCAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **13/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 13/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/amjye>
- ID da Reunião: 85612003422
- Senha: 2SsDY67Qr0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85612003422?pwd=WDcxdGJWYWNIIdWILai9nNHp6aTIDZz09)

[br.zoom.us/j/85612003422?pwd=WDcxdGJWYWNIIdWILai9nNHp6aTIDZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85612003422?pwd=WDcxdGJWYWNIIdWILai9nNHp6aTIDZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000715-90.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ANDERSON LUIZ LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO CICERO CASSIANO DA SILVA(SOAB: 95523/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIAL DE MAQUINAS MEDEIROS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ROSSETTO WISNIEWSKI(SOAB: 99212/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAL DE MAQUINAS MEDEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte INDUSTRIAL DE MAQUINAS MEDEIROS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **22/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 22/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ew1mp>
- ID da Reunião: 82090733974
- Senha: Gaw1n9d7rV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82090733974?pwd=d0pkdHpjMWo4UININk8vZDFJT2p](https://br.zoom.us/j/82090733974?pwd=d0pkdHpjMWo4UININk8vZDFJT2pQdz09)

[Qdz09](https://br.zoom.us/j/82090733974?pwd=d0pkdHpjMWo4UININk8vZDFJT2pQdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000715-90.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	ANDERSON LUIZ LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO CICERO CASSIANO DA SILVA(OAB: 95523/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIAL DE MAQUINAS MEDEIROS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ROSSETTO WISNIEWSKI(OAB: 99212/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIZ LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDERSON LUIZ LEANDRO DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **22/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 22/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ew1mp>
- ID da Reunião: 82090733974
- Senha: Gaw1n9d7rV

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82090733974?pwd=d0pkdHpjMWo4UININk8vZDFJT2p](https://br.zoom.us/j/82090733974?pwd=d0pkdHpjMWo4UININk8vZDFJT2pQdz09)

[Qdz09](https://br.zoom.us/j/82090733974?pwd=d0pkdHpjMWo4UININk8vZDFJT2pQdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000126-98.2023.5.09.0121

RECLAMANTE MARGARIDA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO CRISTIAN BUDNY(OAB: 80112/PR)
RECLAMADO LAERCIO BORGES DOS REIS
RECLAMADO LAERCIO BORGES DOS REIS TABELIONATO
ADVOGADO BRUNO CORRÊA DE OLIVEIRA(OAB: 57258/PR)
ADVOGADO CAIO CEZAR BELLOTTO(OAB: 60939/PR)
PERITO ADALBERTO CARLOS VARIANI
PERITO CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO BORGES DOS REIS TABELIONATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LAERCIO BORGES DOS REIS TABELIONATO**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 dias, apresentar a respectiva GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), na forma dos artigos 32, IV, §§ 2º e 9º, e 32-A, I e II, da lei 8.212/1991.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

GISELE DANIEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000767-86.2023.5.09.0121

RECLAMANTE ROBSON NEVES SOBRINHO
ADVOGADO ALAOR CACIANO FREITAS(OAB: 85872/PR)
RECLAMADO NILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO(OAB: 47136/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON NEVES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROBSON NEVES SOBRINHO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **05/09/2024 09:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 05/09/2024 09:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/k4zjn>
- ID da Reunião: 87219383376
- Senha: GsqqllboBpm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87219383376?pwd=cjZYcXRkcU85ZUh4TEExJdC9YSIVDZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000767-86.2023.5.09.0121

RECLAMANTE ROBSON NEVES SOBRINHO
ADVOGADO ALAOR CACIANO FREITAS(OAB: 85872/PR)
RECLAMADO NILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO(OAB: 47136/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NILSON APARECIDO DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **05/09/2024 09:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 05/09/2024 09:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/k4zjn>
- ID da Reunião: 87219383376
- Senha: GsqllboBpm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/87219383376?pwd=cjZYcXRkcU85ZU4TEhJdC9YSIVDZz09](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/87219383376?pwd=cjZYcXRkcU85ZU4TEhJdC9YSIVDZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000990-39.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	JOYCE SANTANA DE NORONHA
ADVOGADO	KEROLINE ANDRESSA DE SOUZA(OAB: 68989/PR)
RECLAMADO	EM-BRASA CHURRASQUINHO LTDA
ADVOGADO	MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
RECLAMADO	KILMER TODESCATTO
ADVOGADO	MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ ANDRIOLI
ADVOGADO	MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
RECLAMADO	MERLYN GRANDO MARTINS
ADVOGADO	MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
RECLAMADO	RONALD LUIZ ANDRIOLI
ADVOGADO	MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE SANTANA DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOYCE SANTANA DE NORONHA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do trânsito em julgado da sentença e para manifestação na forma do art. 878 da CLT. Prazo: 10 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

ERIK DAMACENO VILLAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000990-39.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	JOYCE SANTANA DE NORONHA
ADVOGADO	KEROLINE ANDRESSA DE SOUZA(OAB: 68989/PR)
RECLAMADO	EM-BRASA CHURRASQUINHO LTDA
ADVOGADO	MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
RECLAMADO	KILMER TODESCATTO
ADVOGADO	MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ ANDRIOLI
ADVOGADO	MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
RECLAMADO	MERLYN GRANDO MARTINS

ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO RONALD LUIZ ANDRIOLI
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM-BRASA CHURRASQUINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EM-BRASA CHURRASQUINHO LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do trânsito em julgado da sentença e para manifestação na forma do art. 878 da CLT. Prazo: 10 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

ERIK DAMACENO VILLAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000990-39.2023.5.09.0121

RECLAMANTE JOYCE SANTANA DE NORONHA
 ADVOGADO KEROLINE ANDRESSA DE SOUZA(OAB: 68989/PR)
 RECLAMADO EM-BRASA CHURRASQUINHO LTDA
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO KILMER TODESCATTO
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO ANDRE LUIZ ANDRIOLI
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO MERLYN GRANDO MARTINS
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO RONALD LUIZ ANDRIOLI
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERLYN GRANDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MERLYN GRANDO MARTINS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do trânsito em julgado da sentença e para manifestação na forma do art. 878 da CLT. Prazo: 10 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

ERIK DAMACENO VILLAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000990-39.2023.5.09.0121

RECLAMANTE JOYCE SANTANA DE NORONHA
 ADVOGADO KEROLINE ANDRESSA DE SOUZA(OAB: 68989/PR)
 RECLAMADO EM-BRASA CHURRASQUINHO LTDA
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO KILMER TODESCATTO
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO ANDRE LUIZ ANDRIOLI
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO MERLYN GRANDO MARTINS
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO RONALD LUIZ ANDRIOLI
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD LUIZ ANDRIOLI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RONALD LUIZ ANDRIOLI**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do trânsito em julgado da sentença e para manifestação na forma do art. 878 da CLT. Prazo: 10 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

ERIK DAMACENO VILLAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000990-39.2023.5.09.0121

RECLAMANTE JOYCE SANTANA DE NORONHA
 ADVOGADO KEROLINE ANDRESSA DE SOUZA(OAB: 68989/PR)
 RECLAMADO EM-BRASA CHURRASQUINHO LTDA
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO KILMER TODESCATTO
 ADVOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)

RECLAMADO ANDRE LUIZ ANDRIOLI
 ADOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO MERLYN GRANDO MARTINS
 ADOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO RONALD LUIZ ANDRIOLI
 ADOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KILMER TODESCATTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: KILMER TODESCATTO**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do trânsito em julgado da sentença e para manifestação na forma do art. 878 da CLT. Prazo: 10 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

ERIK DAMACENO VILLAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000990-39.2023.5.09.0121

RECLAMANTE JOYCE SANTANA DE NORONHA
 ADOGADO KEROLINE ANDRESSA DE SOUZA(OAB: 68989/PR)
 RECLAMADO EM-BRASA CHURRASQUINHO LTDA
 ADOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO KILMER TODESCATTO
 ADOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO ANDRE LUIZ ANDRIOLI
 ADOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO MERLYN GRANDO MARTINS
 ADOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)
 RECLAMADO RONALD LUIZ ANDRIOLI
 ADOGADO MERLYN GRANDO MARTINS(OAB: 38408/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ ANDRIOLI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANDRE LUIZ ANDRIOLI**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do trânsito em julgado da sentença e para manifestação na forma do art. 878 da CLT. Prazo: 10 dias.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

ERIK DAMACENO VILLAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001225-50.2016.5.09.0121

RECLAMANTE GUILHERME MORTARI RODRIGUES
 ADOGADO RODRIGO SCARTON(OAB: 54166/PR)
 ADOGADO RICARDO GOUVEIA RICARDO(OAB: 47563/PR)
 RECLAMADO TMW ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 TERCEIRO CAXIAS DO SUL CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 ZONA
 INTERESSADO
 PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME MORTARI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GUILHERME MORTARI RODRIGUES**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que os autos foram arquivados provisoriamente, conforme despacho de #id:3fe2e87.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

IGOR SBIZERA BERTI PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001386-26.2017.5.09.0121

RECLAMANTE MARLON RODRIGUES DE SOUZA
 ADOGADO JAYNE LETYCIA STOCKMANN(OAB: 74178/PR)
 ADOGADO JAIME ALBERTO STOCKMANN(OAB: 17732/PR)
 ADOGADO ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(OAB: 34932/PR)
 RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
 ADOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
 ADOGADO AUGUSTO CHEMIM NETO(OAB: 79686/PR)
 ADOGADO JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
 PERITO ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: IRMAOS MUFFATO S.A**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 dias, apresentar a respectiva GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), na forma dos artigos 32, IV, §§ 2º e 9º, e 32-A, I e II, da lei 8.212/1991.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

FLAVIA RAQUEL LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000866-32.2018.5.09.0121

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CARLETTO
ADVOGADO	CRISTIAN BUDNY(OAB: 80112/PR)
RECLAMADO	WILSON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	WILSON ALVES DOS SANTOS - GESSO - ME
PERITO	RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	CARMEM LUIZA CARLETTO
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON ALVES DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	1 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS CARLETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUIZ CARLOS CARLETTO**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi proferido despacho nos autos objeto de #id:f62d4f4, cujo teor do dispositivo segue transcrito:

DESPACHO

Vistos etc.

1. Indefiro, por ora, o pedido de redirecionamento da execução para cônjuge do réu WILSON ALVES DOS SANTOS, ante a ausência de elementos nos autos que indiquem que esta se tratava de sócia de

fato.

Ademais, não houve o prévio exaurimento de buscas patrimoniais em face dos réus.

2. Não obstante, diligencie-se o convênio CRCJud para verificação de certidão de casamento ou escritura de união estável do executado WILSON ALVES DOS SANTOS.

3. Considerando a ausência de pagamento e/ou garantia da execução bloqueiem-se numerários em conta corrente e/ou aplicações financeiras em nome do devedor, via Sisbajud, com repetição programada da ordem.

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 16.453,37

Exequente: LUIZ CARLOS CARLETTO, CPF: 395.072.549-00

Executado(s): WILSON ALVES DOS SANTOS - GESSO - ME, CNPJ: 06.944.446/0001-50; WILSON ALVES DOS SANTOS, CPF: 453.599.389-00

4. Por fim, considerando o resultado infrutífero das diligências patrimoniais e em busca de informações que possibilitem a localização de meios para a satisfação da execução, autorizo a quebra do sigilo de dados do devedor (art. 7º, VI, da Lei 13.709/2018-LGPD) para fins de acesso e consulta ao sistema Sniper.

Proceda, desta forma, a Secretaria à pesquisa/Sniper pelo CPF/CNPJ dos devedores, juntando o relatório nos autos em sigilo, com visibilidade para os procuradores das partes.

Após, vistas às partes, a autora para, no prazo de 15 dias, indicar medidas efetivas para o prosseguimento da execução, diversas daquelas já empreendidas pelo Juízo, e que resultaram infrutíferas.

TOLEDO/PR, 08 de março de 2024.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

IGOR SBIZERA BERTI PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000768-71.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	WANDER JIMENES DE HOLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	MARCOS DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 96829/PR)
RECLAMADO	M. A. - TOLEDO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA
ADVOGADO	KIM DA CUNHA NAKAMICHI(OAB: 67931/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. A. - TOLEDO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte M. A. - TOLEDO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **29/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 29/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lsh87>
- ID da Reunião: 85408790275
- Senha: uDPpKIObfA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85408790275?pwd=R3ZGZ2thb0JtTcTdSUK9MVDm3U](https://br.zoom.us/j/85408790275?pwd=R3ZGZ2thb0JtTcTdSUK9MVDm3UVhMdz09)

VhMdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000768-71.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	WANDER JIMENES DE HOLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	MARCOS DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 96829/PR)
RECLAMADO	M. A. - TOLEDO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA
ADVOGADO	KIM DA CUNHA NAKAMICHI(OAB: 67931/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDER JIMENES DE HOLANDA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WANDER JIMENES DE HOLANDA CAVALCANTI

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **29/08/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 29/08/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lsh87>
- ID da Reunião: 85408790275
- Senha: uDPpKIObfA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85408790275?pwd=R3ZGZ2thb0JcTdTdSUK9MVDm3UvHmdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000802-46.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	LISANDRE CRISTINE NOVACK
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	SCS BONFIM COMERCIO DE TORTAS E BOLOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO LUIZ PASQUALLI(OAB: 41932/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE MICHELI GABARDO(OAB: 55840/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCS BONFIM COMERCIO DE TORTAS E BOLOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SCS BONFIM COMERCIO DE TORTAS E BOLOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **22/08/2024 10:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 22/08/2024 10:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ehz33>
- ID da Reunião: 88587690731
- Senha: CJUqmmlccw

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88587690731?pwd=a0lvZFhUbzZtTXQwSDVyeGF2TllZz09)

[br.zoom.us/j/88587690731?pwd=a0lvZFhUbzZtTXQwSDVyeGF2TllZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88587690731?pwd=a0lvZFhUbzZtTXQwSDVyeGF2TllZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000802-46.2023.5.09.0121

RECLAMANTE	LISANDRE CRISTINE NOVACK
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	SCS BONFIM COMERCIO DE TORTAS E BOLOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO LUIZ PASQUALLI(OAB: 41932/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE MICHELI GABARDO(OAB: 55840/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISANDRE CRISTINE NOVACK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LISANDRE CRISTINE NOVACK intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **22/08/2024 10:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 22/08/2024 10:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ehz33>
- ID da Reunião: 88587690731
- Senha: CJUqmmlccw

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88587690731?pwd=a0lvZFhUbzZiTXQwSDVyeGF2TllZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000087-38.2022.5.09.0121

RECLAMANTE

JOELMA BARBOSA

ADVOGADO

NESTOR HARTMANN(OAB: 16470/PR)

RECLAMADO

AGROPECUARIA BOLSON LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

JONATAN LUCAS DA SILVA(OAB: 93750/PR)

PERITO

KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

PERITO

ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sra. intimada para tomar ciência de que foi expedida certidão para habilitação de créditos no juízo da recuperação judicial, #id:102bd1d.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

MAICON LUIZ REMONATTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000235-20.2020.5.09.0121

RECLAMANTE

RAFAEL CESAR CHAGAS

ADVOGADO

CASSIANO MOLON(OAB: 100899/PR)

RECLAMADO

CORPORACOES ALIANCA CONSTRUCOES - EIRELI

RECLAMADO

ALIANCA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO

IGOR QUEIROZ FAVARETO(OAB: 35974/PR)

RECLAMADO

LF7 ENGENHARIA LTDA

TERCEIRO

SERASA S.A.

INTERESSADO

TERCEIRO

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT

INTERESSADO

PERITO

ILDO VALTER GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CESAR CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RAFAEL CESAR CHAGAS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi suspenso o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em atenção ao despacho de #id:ef34974.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

IGOR SBIZERA BERTI PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000092-89.2024.5.09.0121

RECLAMANTE CARINA NUNES RIBEIRO RAMOS
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE TOLEDO
 RECLAMADO HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
 ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA NUNES RIBEIRO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CARINA NUNES RIBEIRO RAMOS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para vista e manifestação quanto ao protocolo #id:a090762, juntando aos autos o respectivo comprovante de pagamento do acordo, sob pena de execução. TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL AMADEU SANCHES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000092-89.2024.5.09.0121

RECLAMANTE CARINA NUNES RIBEIRO RAMOS
 ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE TOLEDO
 RECLAMADO HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
 ADVOGADO MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para vista e manifestação quanto ao protocolo #id:a090762, juntando aos autos o respectivo comprovante de pagamento do acordo, sob pena de execução. TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

MANOEL AMADEU SANCHES

Diretor de Secretaria

01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA**Despacho****Processo Nº CumPrSe-0000511-43.2023.5.09.0025**

REQUERENTE SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA
 ADVOGADO ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
 ADVOGADO ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
 ADVOGADO SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
 REQUERIDO ALIMENTOS ZAELI LTDA
 ADVOGADO APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES(OAB: 25032/PR)
 ADVOGADO ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS(OAB: 37082/PR)
 PERITO ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o contido no artigo 203, parágrafo 4º., do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias :

- manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada às fls. 4906-4907 dos autos.

Parte intimada: SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

SLS

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000887-78.2013.5.09.0025

RECLAMANTE MARCELO MARTINS MENDONCA
 ADVOGADO THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
 ADVOGADO JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
 RECLAMADO SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR
 TERCEIRO INTERESSADO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO/PR
 PERITO ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU
 DEPOSITÁRIO RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MARTINS MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o contido no artigo 203, parágrafo 4º., do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias :

- ciência do ofício de fl. 331 e das datas designadas para hasta pública do bem penhorado nestes autos.

Parte intimada: MARCELO MARTINS MENDONCA

SLS

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000887-78.2013.5.09.0025

RECLAMANTE MARCELO MARTINS MENDONCA
 ADVOGADO THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
 ADVOGADO JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
 RECLAMADO SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

TERCEIRO INTERESSADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR

TERCEIRO INTERESSADO

JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO/PR

PERITO

ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU

DEPOSITÁRIO

RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o contido no artigo 203, parágrafo 4º., do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias :

- ciência do ofício de fl. 331 e das datas designadas para hasta pública do bem penhorado nestes autos.

Parte intimada: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL

SLS

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000200-86.2022.5.09.0025

RECLAMANTE WESLEY SIMONETO FAVERO
 ADVOGADO LEONARDO MATEUS MACHADO DOS SANTOS(OAB: 87230/PR)
 RECLAMADO SAMUEL TORRES DA SILVA JUNIOR LTDA
 ADVOGADO MARCOS PAULO GEROMINI(OAB: 40393/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY SIMONETO FAVERO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o contido no artigo 203, parágrafo 4º., do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias :

- vista da petição da executada e do comprovante de pagamento de fls. 133 a 135 dos presentes autos.

Parte intimada: WESLEY SIMONETO FAVERO

SLS

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000045-20.2021.5.09.0025

RECLAMANTE	REINALDO ALVES SANTANA
ADVOGADO	BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB: 66004/PR)
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMIDT(OAB: 78695/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE UMUARAMA
ADVOGADO	ROBERTO DIAS ZOCCAL(OAB: 53723/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO ALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: REINALDO ALVES SANTANA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica V.Sa. intimado de que foi expedido alvará judicial, os quais se encontram à sua disposição para saque junto à Caixa Econômica Federal, PAB/JT Umuarama

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000815-54.2019.5.09.0325

RECLAMANTE	RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA GALVAO LOPES(OAB: 87788/PR)
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA(OAB: 35754/PR)
RECLAMADO	MARILZA GONCALVES DOS REIS RANGEL
RECLAMADO	J. RANGEL ELETRIFICACAO LTDA.
RECLAMADO	Providency Eletrificacao EIRELI
RECLAMADO	JAIR RANGEL
RECLAMADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO(OAB: 19071/PR)
RECLAMADO	VANESSA MICHELE DOS REIS RANGEL DE CARVALHO
RECLAMADO	ALIVAN ELETRIFICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o contido no artigo 203, parágrafo 4º., do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias :

- **informar o atual e correto endereço da sócia Vanessa Michele dos Reis Rangel de Carvalho.**

Parte intimada: RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO

SLS

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ATSum-0000217-93.2020.5.09.0025

RECLAMANTE	LUIS BATISTA
ADVOGADO	RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO(OAB: 22152/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI
ADVOGADO	LYS HEMMY ALCANTARA(OAB: 36730/GO)
ADVOGADO	PRICILLA SOUZA VAZ(OAB: 48280/GO)
RECLAMADO	FERNANDO GARCIA DA SILVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP

TERCEIRO
INTERESSADOTRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
DE GOIAS**Intimado(s)/Citado(s):**

- FERNANDO GARCIA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDO GARCIA DA SILVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO(LINS)**PRAZO: 5(cinco) dias**

O Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o Réu supracitado, atualmente em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da importância abaixo descrita, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, ou, no mesmo prazo, ofereça bens suficientes à garantia da execução, sob pena de penhora.

VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$ R\$ 14.654,25 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizados até a data de 26/04/2024.

O aludido valor sujeita-se a nova atualização na data do efetivo pagamento ou penhora.

Ainda, fica intimado o Executado de que, após garantido integralmente o Juízo, tem o prazo de 05 (cinco) dias para opor Embargos à Execução, caso queira.

A presente citação se dá por força da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, a seguir transcrita: "1. Trata-se de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, de que trata o art. 133, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 855-A da CLT, instaurado em face do sócio da Executada, a saber:

FERNANDO GARCIA DA SILVEIRA (CPF de nº 845.472.511-34).

2. Face ao pedido de fls. 752-753 e o resultado das diligências negativas realizadas nestes autos, entende-se que a situação se equipara à insolvência, posto que não se viabilizou a satisfação dos créditos em execução. Em virtude disto, acolhe-se a respectiva pretensão do Exequente(relativa à desconsideração da personalidade jurídica), aplicando ao caso a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada, Construtora Anhanguera Eireli, para determinar a responsabilização subsidiária do sócio acima nominado, pela obrigação executada na presente demanda.

- Inclua-se o sócio já nominado no polo passivo da presente demanda, procedendo-se às anotações respectivas na autuação e nos demais registros processuais.
- Atualize-se o débito.
- Após, cite-se o sócio responsabilizado para pagamento, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias.
- Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, da presente decisão."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados este edital é publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da Lei.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ETCiv-0000183-79.2024.5.09.0025**

EMBARGANTE	ARECIDIO CASSIANO JUNIOR
ADVOGADO	ELVIS NEIVA(OAB: 35357/PR)
EMBARGANTE	CACILDA POLLI CASSIANO
ADVOGADO	ELVIS NEIVA(OAB: 35357/PR)
EMBARGADO	ALESSANDRA DOS SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO(OAB: 22152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARECIDIO CASSIANO JUNIOR
- CACILDA POLLI CASSIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57cd055 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho em razão das petições de fls. 74-81 e 82.

Iluska dos Santos Barreto Antunes de Souza
Assistente de Sala de Audiências

1. Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia **13 de agosto de 2024, às 13h45min**, para oitiva de partes e testemunhas, a ser realizada de forma presencial, na qual as partes devem se fazer presentes, sob pena de confissão ficta.

2.As testemunhas residentes em endereço pertencente à Jurisdição Trabalhista de Umuarama também deverão comparecer presencialmente, nos termos do art. 852-H, §2º, da CLT.

3.As testemunhas residentes em outras Jurisdições serão ouvidas por videoconferência diretamente por este Juízo na audiência de instrução (art. 453, §1º, do CPC), razão pela qual **isso deverá ser informado nos autos, até cinco dias úteis antes da audiência de instrução, para disponibilização de link nos autos, cabendo aos procuradores das partes o envio do link para a testemunha.**

4.Intimem-se as partes.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ETCiv-0000183-79.2024.5.09.0025

EMBARGANTE	ARECIDIO CASSIANO JUNIOR
ADVOGADO	ELVIS NEIVA(OAB: 35357/PR)
EMBARGANTE	CACILDA POLLI CASSIANO
ADVOGADO	ELVIS NEIVA(OAB: 35357/PR)
EMBARGADO	ALESSANDRA DOS SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO(OAB: 22152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DOS SANTOS DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57cd055 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho em razão das petições de fls. 74-81 e 82.

Iluska dos Santos Barreto Antunes de Souza
Assistente de Sala de Audiências

1. Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia **13 de agosto de 2024, às 13h45min**, para oitiva de partes e testemunhas, a ser

realizada de forma presencial, na qual as partes devem se fazer presentes, sob pena de confissão ficta.

2.As testemunhas residentes em endereço pertencente à Jurisdição Trabalhista de Umuarama também deverão comparecer presencialmente, nos termos do art. 852-H, §2º, da CLT.

3.As testemunhas residentes em outras Jurisdições serão ouvidas por videoconferência diretamente por este Juízo na audiência de instrução (art. 453, §1º, do CPC), razão pela qual **isso deverá ser informado nos autos, até cinco dias úteis antes da audiência de instrução, para disponibilização de link nos autos, cabendo aos procuradores das partes o envio do link para a testemunha.**

4.Intimem-se as partes.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000294-63.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	BIANCA D ARC RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA D ARC RODRIGUES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74a2f06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho em razão da emenda de fls. 31-36 e da certidão de eCarta de fl. 37.

Iluska dos Santos Barreto Antunes de Souza
Assistente de Sala de Audiências

1. Tendo em vista que o protocolo da petição de fls. 31-36 ocorreu anteriormente à notificação da reclamada, recebo a emenda da inicial apresentada às fls. 31-36, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Retifique-se o valor dado à causa.

3. Intime-se a reclamada acerca desta decisão.

4. Intime-se a reclamante, por seu procurador.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000294-63.2024.5.09.0025

RECLAMANTE BIANÇA D ARC RODRIGUES MARTINS
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
 ADVOGADO NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74a2f06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho em razão da emenda de fls. 31-36 e da certidão de eCarta de fl. 37.

Iluska dos Santos Barreto Antunes de Souza
 Assistente de Sala de Audiências

1. Tendo em vista que o protocolo da petição de fls. 31-36 ocorreu anteriormente à notificação da reclamada, recebo a emenda da inicial apresentada às fls. 31-36, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Retifique-se o valor dado à causa.

3. Intime-se a reclamada acerca desta decisão.

4. Intime-se a reclamante, por seu procurador.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000770-72.2022.5.09.0025

RECLAMANTE MATHEUS JARDIM LAZARO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO HARMONIA CLUBE DE CAMPO

ADVOGADO SOLANGE APARECIDA RYSZKA(OAB: 35669/PR)
 ADVOGADO ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 31114/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARMONIA CLUBE DE CAMPO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Parte intimada: HARMONIA CLUBE DE CAMPO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de ID 8f10526 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito nos autos.

Valor **R\$592,92 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).**

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000221-91.2024.5.09.0025

RECLAMANTE ELIETE CANDIDO DE SOUZA
 ADVOGADO ANDRESSA CAROLINE BERNARDINO(OAB: 102347/PR)
 RECLAMADO HAVAN S.A.
 ADVOGADO GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL(OAB: 55317/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE CANDIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f38958 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho em razão da petição conjunta de fl. 494.

Katian G. Marangoni

Assistente de Sala de Audiências

1. Considerando o pedido conjunto das partes à fl. 494, **adio a audiência inicial** para o dia **08/05/2024 às 8h55**, mantidas as cominações anteriores e o mesmo *link* para acesso à audiência.

2. Intimem-se.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000221-91.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	ELIETE CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE BERNARDINO(OAB: 102347/PR)
RECLAMADO	HAVAN S.A.
ADVOGADO	GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL(OAB: 55317/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f38958 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho em razão da petição conjunta de fl. 494.

Katian G. Marangoni

Assistente de Sala de Audiências

1. Considerando o pedido conjunto das partes à fl. 494, **adio a audiência inicial** para o dia **08/05/2024 às 8h55**, mantidas as cominações anteriores e o mesmo *link* para acesso à audiência.

2. Intimem-se.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000200-28.2018.5.09.0025

RECLAMANTE	CAMILA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	ANA CARLA LOURENCO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO	LUIZ ADRIANO ZAGUINI(OAB: 53216/PR)
RECLAMADO	A. C. L. FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIZ ADRIANO ZAGUINI(OAB: 53216/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CASH3 S.A
TERCEIRO INTERESSADO	MELIUZ S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	AME DIGITAL BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f46ad58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho em razão do retorno dos autos do CEJUSC, negativo.

Elson Palenske Filho

Diretor de Secretaria

1. Concede-se ao exequente prazo de 5 (cinco) dias, para que indique diretrizes concretas e eficazes para prosseguimento desta execução, sob as penas do artigo 11-A da CLT.
2. No silêncio ou caso nenhuma diligência diversa das já realizadas nos presentes autos seja requerida, aguarde-se eventual nova manifestação pelo prazo de 2(dois) anos e, no decurso, voltem conclusos.
3. Intime-se.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001146-05.2015.5.09.0025

RECLAMANTE ALISSON INACIO DE SOUZA
 ADVOGADO DANIEL RODRIGO SAPIA(OAB: 51270/PR)
 RECLAMADO SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO YURIM ALEXANDRE LUCAS(OAB: 19063/PR)
 RECLAMADO RFV GESTAO EMPRESARIAL LTDA
 RECLAMADO DR PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)
 RECLAMADO NOVA FASE PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)
 RECLAMADO VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO ELIZANGELA AMERICO CASALI(OAB: 43366/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO 2º CRI de Umuarama-PR
 PERITO ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON INACIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Parte intimada: ALISSON INACIO DE SOUZA**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de ID b9e153d
 proferido nos autos em referência, para os fins de direito.
 UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001146-05.2015.5.09.0025

RECLAMANTE ALISSON INACIO DE SOUZA
 ADVOGADO DANIEL RODRIGO SAPIA(OAB: 51270/PR)
 RECLAMADO SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO YURIM ALEXANDRE LUCAS(OAB: 19063/PR)
 RECLAMADO RFV GESTAO EMPRESARIAL LTDA
 RECLAMADO DR PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)
 RECLAMADO NOVA FASE PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)

RECLAMADO VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO ELIZANGELA AMERICO CASALI(OAB: 43366/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO 2º CRI de Umuarama-PR
 PERITO ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU

Intimado(s)/Citado(s):

- SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Parte intimada: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de ID b9e153d
 proferido nos autos em referência, para os fins de direito.
 UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001146-05.2015.5.09.0025

RECLAMANTE ALISSON INACIO DE SOUZA
 ADVOGADO DANIEL RODRIGO SAPIA(OAB: 51270/PR)
 RECLAMADO SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO YURIM ALEXANDRE LUCAS(OAB: 19063/PR)
 RECLAMADO RFV GESTAO EMPRESARIAL LTDA
 RECLAMADO DR PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)
 RECLAMADO NOVA FASE PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)
 RECLAMADO VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO ELIZANGELA AMERICO CASALI(OAB: 43366/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO 2º CRI de Umuarama-PR
 PERITO ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA FASE PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Parte intimada: NOVA FASE PARTICIPACOES S/A**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de ID b9e153d proferido nos autos em referência, para os fins de direito. UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001146-05.2015.5.09.0025

RECLAMANTE	ALISSON INACIO DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO SAPIA(OAB: 51270/PR)
RECLAMADO	SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	YURIM ALEXANDRE LUCAS(OAB: 19063/PR)
RECLAMADO	RFV GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	DR PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)
RECLAMADO	NOVA FASE PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)
RECLAMADO	VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ELIZANGELA AMERICO CASALI(OAB: 43366/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2º CRI de Umuarama-PR
PERITO	ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU

Intimado(s)/Citado(s):

- DR PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: DR PARTICIPACOES S/A**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de ID b9e153d proferido nos autos em referência, para os fins de direito. UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001146-05.2015.5.09.0025

RECLAMANTE	ALISSON INACIO DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO SAPIA(OAB: 51270/PR)
RECLAMADO	SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	YURIM ALEXANDRE LUCAS(OAB: 19063/PR)
RECLAMADO	RFV GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	DR PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)
RECLAMADO	NOVA FASE PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)
RECLAMADO	VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ELIZANGELA AMERICO CASALI(OAB: 43366/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	2º CRI de Umuarama-PR
PERITO	ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de ID b9e153d proferido nos autos em referência, para os fins de direito. UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000011-74.2023.5.09.0025

RECLAMANTE	ANDREIA LEANDRA DOS SANTOS LUCIO
ADVOGADO	SILVIO APARECIDO ROSSI PINA(OAB: 87113/PR)
RECLAMADO	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO(OAB: 56015/PR)
RECLAMADO	OLGA MARIA PARRA GALORO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA BASSI DOS SANTOS(OAB: 90758/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA LEANDRA DOS SANTOS LUCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: **ANDREIA LEANDRA DOS SANTOS LUCIO**

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de ID 1263515 proferida nos autos em referência, para os fins de direito.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000252-14.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	THABATA KHARINE DA LUZ SILVA
ADVOGADO	GABRIEL TRENTINI PAGNUSSAT(OAB: 111093/PR)
ADVOGADO	KARLA FERNANDA FERREIRA(OAB: 111805/PR)
ADVOGADO	JEAN FRANCISCO SILVESTRE(OAB: 92161/PR)
RECLAMADO	AGBP LABORATORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THABATA KHARINE DA LUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: **THABATA KHARINE DA LUZ SILVA**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho proferido nos autos em referência, abaixo transcrito, para os fins de direito.

"1.Considerando a petição e documentos juntados às fls. 95-106, defiro o pedido formulado pela reclamante para adiamento da audiência inicial.

2.Retire-se o feito da pauta de audiências de 06/05/2024.

3.Designo nova audiência inicial para o dia **06 de junho de 2024, às 09h**, mantidas as cominações legais".

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000628-83.2013.5.09.0025

RECLAMANTE	NICANOR CORDEIRO DE ABREU
ADVOGADO	FABIO POLITI XAVIER(OAB: 212950/SP)
RECLAMADO	MAURO ANTONIO SANTUCCI JUNIOR
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICANOR CORDEIRO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o artigo 203, parágrafo 4º, do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias: - **vista da petição de fl. 543.**

Parte intimada: **NICANOR CORDEIRO DE ABREU**

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001723-46.2016.5.09.0025

RECLAMANTE	MAYARA MURTA DA CRUZ
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
RECLAMADO	ALISSOM FERREIRA FELIPE
RECLAMADO	A. F. FELIPE CONFECÇÕES EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO CALIANI(OAB: 34414/PR)
ADVOGADO	JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
RECLAMADO	HIEROS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
RECLAMADO	NATIELTON MOREIRA DE CASTILHO
TERCEIRO INTERESSADO	VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA MURTA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o artigo 203, parágrafo 4º, do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias:

- **manifestar-se acerca da petição de fl. 230.**

Parte intimada: MAYARA MURTA DA CRUZ

DDF

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000403-82.2021.5.09.0025

RECLAMANTE	LUCIANO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL JAROLA SCRIPTORE(OAB: 37467/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS TUBOLAR LTDA.
ADVOGADO	GLEDSON PRESENDO(OAB: 85361/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BARRETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8729816 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000403-82.2021.5.09.0025

RECLAMANTE	LUCIANO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL JAROLA SCRIPTORE(OAB: 37467/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS TUBOLAR LTDA.
ADVOGADO	GLEDSON PRESENDO(OAB: 85361/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS TUBOLAR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8729816 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000945-81.2021.5.09.0872

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
EXEQUENTE	JEDIEL VAGNE DA SILVA
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
EXECUTADO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB:
44118/PR)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEDIEL VAGNE DA SILVA

- SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E
COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT
NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb3a67b
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Do exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os embargos à
execução oferecidos por **COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e COPEL
DISTRIBUICAO S.A.** e julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, a
impugnação à sentença de liquidação oferecida por **JEDIEL
VAGNE DA SILVA** e **SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER
TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E
GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR
STEEM**, nos termos da fundamentação, que integra o presente
dispositivo.

Custas pelas executadas, no valor de R\$99,61, referentes aos
Embargos à Execução (R\$44,26) e à Impugnação à Sentença de
Liquidação (R\$55,35), sujeitas a atualização monetária, na forma
dos incisos V e VII do artigo 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

MICHELE LERMEN SCOTTA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000945-81.2021.5.09.0872

EXEQUENTE SIND DOS TRAB NAS EMPR DE
PROD GER TRAN DIST E COM ENER
ELET DE FONTES HID TERM E ALT
E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV
DE MARINGA E REG NOR PR
STEEM

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB:
16639/PR)

ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB:
75366/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB:
15145/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO
MENECHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

EXEQUENTE JEDIEL VAGNE DA SILVA

ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB:
75366/PR)

ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB:
16639/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB:
15145/PR)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO
MENECHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

EXECUTADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA
CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB:
44118/PR)

EXECUTADO COPEL GERACAO E TRANSMISSAO
S.A.

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA
CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB:
44118/PR)

EXECUTADO COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA

ADVOGADO ALESSANDRA MARA SILVEIRA
CORADASSI(OAB: 27137/PR)

ADVOGADO LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)

ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA
BEGA(OAB: 39240/PR)

ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB:
44118/PR)

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

- COPEL DISTRIBUICAO S.A.

- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb3a67b
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Do exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os embargos à
execução oferecidos por **COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e COPEL**

DISTRIBUICAO S.A. e julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, a impugnação à sentença de liquidação oferecida por **JEDIEL VAGNE DA SILVA** e **SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas pelas executadas, no valor de R\$99,61, referentes aos Embargos à Execução (R\$44,26) e à Impugnação à Sentença de Liquidação (R\$55,35), sujeitas a atualização monetária, na forma dos incisos V e VII do artigo 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

MICHELE LERMEN SCOTTA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000559-36.2022.5.09.0025

RECLAMANTE	IOLANDA CONTI
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	APARICIO & OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA FERNANDES BERNARDO HARTMANN(OAB: 78579/PR)
RECLAMADO	OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA APARECIDA LOPES DA SILVA(OAB: 87099/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLANDA CONTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6affb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Arquivem-se os autos.

MICHELE LERMEN SCOTTA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000559-36.2022.5.09.0025

RECLAMANTE	IOLANDA CONTI
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	APARICIO & OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA FERNANDES BERNARDO HARTMANN(OAB: 78579/PR)
RECLAMADO	OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA APARECIDA LOPES DA SILVA(OAB: 87099/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARICIO & OLIVEIRA LTDA
- OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6affb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Arquivem-se os autos.

MICHELE LERMEN SCOTTA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000377-79.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	OSCAR FLORENTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	JULIANA IATSKIU FURQUIM(OAB: 46454/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR FLORENTINO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6931a1 proferida nos autos.

Vistos, etc.

O autor pleiteia a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada a fim de que seja determinado à reclamada que efetue a entrega das guias necessárias ao saque do FGTS depositado.

Conforme se extrai do disposto no artigo 300, do CPC, são requisitos para a concessão da tutela de urgência a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de

dano ou risco ao resultado útil do processo.

O parágrafo 3º do mesmo dispositivo, por sua vez, estabelece que "a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

O artigo 311, do CPC, por sua vez, estabelece que "a tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável", podendo o juiz decidir liminarmente nas hipóteses dos incisos II e III (parágrafo único).

A concessão de liminar "inaudita altera parte", como se observa da letra lei, é medida excepcional, a ser deferida quando, além de presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipada, a manifestação da parte contrária possa importar prejuízo à pretensão.

Não é o que se verifica nos autos.

Considerando que não se vislumbra risco ou prejuízo em se facultar o contraditório antes da apreciação da tutela de urgência pleiteada, e tendo em vista que, embora o autor não postule a reintegração, o período da alegada estabilidade não se encerrou, intime-se a reclamada para se manifestar acerca do pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora no prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos.

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000362-13.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	BEATRIZ FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCEL BALLONI FONSECA(OAB: 85439/PR)
ADVOGADO	ADIELSSON MACHADO DOS SANTOS(OAB: 85318/PR)
RECLAMADO	NEW LIFE CONFECOES EIRELI
RECLAMADO	MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57434b0 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Postula a reclamante, na petição inicial, tutela de urgência de natureza cautelar a fim de que seja determinado o "arresto de tantos bens quantos bastem da Primeira Reclamada para garantir o crédito da Reclamante e seus conseqüentários legais, indicando desde os equipamentos/máquinas da empresa Reclamada", além do "o bloqueio dos bens pertencentes aos requeridos e seus sócios".

Afirma, em suma, que há risco de insolvência porque a reclamada responde a diversos processos trabalhistas e outros de diversas natureza, e há autos em fase executiva em que não foram eficazes as tentativas de penhora via SISBAJUD, RENAJUD e CNIB.

As medidas cautelares visam a assegurar o resultado útil do processo, pois a demora na prestação jurisdicional pode acarretar a perda do bem da vida pretendido.

No caso em tela, as alegações do autor não vieram acompanhadas de quaisquer provas, o que por si só inviabiliza o acolhimento do pedido.

Impõe-se, portanto, a rejeição do pleito formulado.

Intime-se a parte autora.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000165-58.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	VALDIZIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
ADVOGADO	FLAVIA ESTANTE TOESCA(OAB: 69791/PR)
RECLAMADO	NEW LIFE CONFECOES EIRELI
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 108556/PR)
RECLAMADO	MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE SOUZA PASSOS(OAB: 39665/GO)
ADVOGADO	MURILO GUEDES CHAVES(OAB: 32751/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIZIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26a2908 proferida nos autos.

Vistos, etc.

A parte autora reitera o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvará para saque do montante depositado em sua conta vinculada do FGTS, bem como para o encaminhamento do benefício seguro-desemprego.

Conforme se extrai do disposto no artigo 300 do CPC, são requisitos para a concessão da tutela de urgência a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O artigo 311 do CPC, por sua vez, estabelece que "a tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável", podendo o juiz decidir liminarmente nas hipóteses dos incisos II e III (parágrafo único).

A dispensa sem justa causa, ocorrida em 31/10/2023 (data do término do aviso prévio), foi admitida pela primeira reclamada e está confirmada pela ficha de registro de fl. 274 e pelo TRCT juntado à fl. 277. Resta caracterizada, portanto, a verossimilhança necessária ao acolhimento do pleito.

O *periculum in mora*, por sua vez, é presumível, considerando que a parte autora, em razão da dispensa, deixou de auferir sua remuneração mensal.

Assim, tem direito a trabalhadora ao levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada e a habilitação à percepção do seguro-desemprego.

Pelas razões expostas, concedo a antecipação da tutela pleiteada, autorizando o saque do FGTS depositado pela primeira ré na conta vinculada da parte autora bem como a sua habilitação no seguro-desemprego, cabendo ao órgão competente analisar o preenchimento dos demais requisitos legais para o recebimento do

benefício.

A presente decisão serve como ALVARÁ. Para tanto, ficam registrados o CNPJ da empregadora 38.710.689/0001-10, o CPF da empregada 106.096.029-00, bem como o número do PIS 203.65944.65-8.

Intimem-se as partes.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000165-58.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	VALDIZIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
ADVOGADO	FLAVIA ESTANTE TOESCA(OAB: 69791/PR)
RECLAMADO	NEW LIFE CONFECÇÕES EIRELI
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 108556/PR)
RECLAMADO	MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE SOUZA PASSOS(OAB: 39665/GO)
ADVOGADO	MURILO GUEDES CHAVES(OAB: 32751/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
- NEW LIFE CONFECÇÕES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26a2908 proferida nos autos.

Vistos, etc.

A parte autora reitera o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvará para saque do montante depositado em sua conta vinculada do FGTS, bem como para o encaminhamento do benefício seguro-desemprego.

Conforme se extrai do disposto no artigo 300 do CPC, são requisitos para a concessão da tutela de urgência a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O artigo 311 do CPC, por sua vez, estabelece que "a tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada

em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável", podendo o juiz decidir liminarmente nas hipóteses dos incisos II e III (parágrafo único).

A dispensa sem justa causa, ocorrida em 31/10/2023 (data do término do aviso prévio), foi admitida pela primeira reclamada e está confirmada pela ficha de registro de fl. 274 e pelo TRCT juntado à fl. 277. Resta caracterizada, portanto, a verossimilhança necessária ao acolhimento do pleito.

O *periculum in mora*, por sua vez, é presumível, considerando que a parte autora, em razão da dispensa, deixou de auferir sua remuneração mensal.

Assim, tem direito a trabalhadora ao levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada e a habilitação à percepção do seguro-desemprego.

Pelas razões expostas, concedo a antecipação da tutela pleiteada, autorizando o saque do FGTS depositado pela primeira ré na conta vinculada da parte autora bem como a sua habilitação no seguro-desemprego, cabendo ao órgão competente analisar o preenchimento dos demais requisitos legais para o recebimento do benefício.

A presente decisão serve como ALVARÁ. Para tanto, ficam registrados o CNPJ da empregadora 38.710.689/0001-10, o CPF da empregada 106.096.029-00, bem como o número do PIS 203.65944.65-8.

Intimem-se as partes.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000985-14.2023.5.09.0025

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	MAXIMUS - DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA(OAB: 35754/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Parte intimada: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) da ata de audiência de fl(s). 75/76, cuja íntegra encontra-se disponível para visualização e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do seguinte código: 24042311380396800000129579888. UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000985-14.2023.5.09.0025

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	MAXIMUS - DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA(OAB: 35754/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMUS - DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Parte intimada: MAXIMUS - DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) da ata de audiência de fl(s). 75/76, cuja íntegra encontra-se disponível para visualização e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do seguinte código: 24042311380396800000129579888. UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000639-97.2022.5.09.0025

RECLAMANTE VERONICA APARECIDA DA SILVA MUNHOZ
 ADVOGADO CELSO BORTOLETTO JUNIOR(OAB: 102746/PR)
 RECLAMADO MARTINS E BIANCHIN RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO SANDRO GREGORIO DA SILVA(OAB: 37142/PR)
 RECLAMADO CLAUDIA LINDA TENORIO BIANCHIN
 ADVOGADO SANDRO GREGORIO DA SILVA(OAB: 37142/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS E BIANCHIN RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Parte intimada: MARTINS E BIANCHIN RESTAURANTE LTDA**CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

Fica CITADO o Executado acima, na pessoa dos seus advogados, na forma deste edital, para efetuar o pagamento da importância abaixo descrita, no prazo legal de 48(quarenta e oito) horas, ou, no mesmo prazo, para oferecer bens suficientes à garantia da execução nos autos em referência, sob pena de penhora.

VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 9.422,37 (Nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/04/2024.

O aludido valor sujeita-se a nova atualização na data do efetivo pagamento/depósito.

Garantido o Juízo terá o(a) Executado(a) o prazo de 5(cinco) dias para opor Embargos à Execução, caso queira (art. 884 da CLT).

A presente CITAÇÃO se dá por força da decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Juíza desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, cujo teor é o seguinte: "Citem-se as reclamadas para pagamento do acordo (a partir da 2ª parcela), acrescido da cláusula penal pactuada, na pessoa de seu procurador."

AAA

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000639-97.2022.5.09.0025

RECLAMANTE VERONICA APARECIDA DA SILVA MUNHOZ
 ADVOGADO CELSO BORTOLETTO JUNIOR(OAB: 102746/PR)
 RECLAMADO MARTINS E BIANCHIN RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO SANDRO GREGORIO DA SILVA(OAB: 37142/PR)
 RECLAMADO CLAUDIA LINDA TENORIO BIANCHIN
 ADVOGADO SANDRO GREGORIO DA SILVA(OAB: 37142/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LINDA TENORIO BIANCHIN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Parte intimada: CLAUDIA LINDA TENORIO BIANCHIN**CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

Fica CITADA a Executada acima, na pessoa dos seus advogados, na forma deste edital, para efetuar o pagamento da importância abaixo descrita, no prazo legal de 48(quarenta e oito) horas, ou, no mesmo prazo, para oferecer bens suficientes à garantia da execução nos autos em referência, sob pena de penhora.

VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 9.422,37 (Nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/04/2024.

O aludido valor sujeita-se a nova atualização na data do efetivo pagamento/depósito.

Garantido o Juízo terá o(a) Executado(a) o prazo de 5(cinco) dias para opor Embargos à Execução, caso queira (art. 884 da CLT).

A presente CITAÇÃO se dá por força da decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Juíza desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, cujo teor é o seguinte: "Citem-se as reclamadas para pagamento do acordo (a partir da 2ª parcela), acrescido da cláusula penal pactuada, na pessoa de seu procurador."

AAA

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000432-69.2020.5.09.0025
RECLAMANTE ADAO GONCALVES DA COSTA

RECLAMANTE	AILTON VICENTE FELIZARDO	RECLAMANTE	JAKELINE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ALAN DA SILVA BISCHILLIARI	RECLAMANTE	JORGE HENRIQUE ANTONIO VILELA LARENTES
RECLAMANTE	AMANDA DOMINGOS DA SILVA	RECLAMANTE	JOAO VITOR COTRIM CEREAL
RECLAMANTE	ALEX SANDER DE OLIVEIRA	RECLAMANTE	MICHAEL CAMILO DA SILVA
RECLAMANTE	ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA	RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA CAMILO DA SILVA
RECLAMANTE	VALDIR MARTINS DE LIMA	RECLAMANTE	NILSA ANICETO PAULINO
RECLAMANTE	VALDEMIR FERNANDO DIAS	RECLAMANTE	MICHELLY ELOIZA DA SILVA MACEDO ALMEIDA
RECLAMANTE	WALDIRENE ALVES DE SOUZA SANTOS	RECLAMANTE	RAABE DE JESUS GOMES
RECLAMANTE	VANDERLEIA PIRES RODRIGUES	RECLAMANTE	OSMAR RICOBELLO
RECLAMANTE	GILSON RODRIGUES BICUDO	RECLAMANTE	REGIANE ALVES SARTORI
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR	RECLAMANTE	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)	RECLAMANTE	RODRIGO DOS SANTOS LOPES
RECLAMANTE	DANIELA RODRIGUES ANDREAZZI	RECLAMANTE	REINALDO ROGERIO CELESTE
RECLAMANTE	DAIANA ARAUJO MARTINELLI	RECLAMANTE	SANDRA DA SILVA
RECLAMANTE	DIENY DA SILVA SANTOS	RECLAMANTE	RONALDO JUNIOR SILVA SOUZA
RECLAMANTE	DIEGO RODRIGUES ANDREAZZI	RECLAMANTE	TAMIRES MARIA PERISSATO CUETO
RECLAMANTE	EDIMAR FLORENTINO DA SILVA MACHADO	RECLAMANTE	SELMA DOS REIS SILVA
RECLAMANTE	EDSON JOSE LEAO COLUCCI	RECLAMANTE	VALDEIR ZACARIAS DA SILVA
RECLAMANTE	ELIANA APARECIDA DIAS COSTA	RECLAMANTE	THOMAZ EDSON CARVALHO DA SILVA
RECLAMANTE	FABIO AURELIANO DA SILVA	RECLAMANTE	MAICON JUNIOR SITA VIANA
RECLAMANTE	ELISANGELA ELISANDRA PONZONI	RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DA COSTA
RECLAMANTE	FERNANDO FREITAS DOS SANTOS	RECLAMANTE	MARCOS LUIZ DONDA
RECLAMANTE	GABRIEL VICENTE FELIZARDO	RECLAMANTE	MAICON LEANDRO NUNES
RECLAMANTE	FERNANDO ROZENDO DA SILVA	RECLAMANTE	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMANTE	ANDRESSA CAROLINA GUERRA MORAES	RECLAMADO	FLORIDA LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
RECLAMANTE	ANTONIA PEREIRA BELO	ADVOGADO	JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ARAGAO DOS SANTOS	PERITO	ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU
RECLAMANTE	AUGUSTO CESAR FREITAS DA COSTA	TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	APARECIDA DE FATIMA CARDOSO	Intimado(s)/Citado(s):	
RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS		- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR
RECLAMANTE	CARLOS FLORIANO VOGEL		
RECLAMANTE	CASSIA GABRIELE SPAGNOL POIARES		
RECLAMANTE	CLECIO BARBOSA DA SILVA		
RECLAMANTE	CELSO BORGMANN		PODER JUDICIÁRIO
RECLAMANTE	CLEITON DOMINGOS DA COSTA		JUSTIÇA DO
RECLAMANTE	CLEISON DE OLIVEIRA CARVALHO		
RECLAMANTE	KATHREIN CAROLINA DE ANDRADE		
RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS RIBEIRO		
RECLAMANTE	KERMASTER FABIEN		
RECLAMANTE	KENEDY DE JESUS SILVA		
RECLAMANTE	LEANDRO HENRIQUE CARDOSO MARTINS		
RECLAMANTE	LEANDRO DOS SANTOS		
RECLAMANTE	LUCAS LIGEIRO BOLIGNANI		
RECLAMANTE	LISIANE DA SILVA PERES		
RECLAMANTE	GYSSELLE NAATZ GOMES		
RECLAMANTE	GEYSIANE DA COSTA FRANCEZ CELESTE		
RECLAMANTE	HELTON HENRIQUE FERREIRA		
RECLAMANTE	HARLEI DE OLIVEIRA		
RECLAMANTE	JAIR CORREIA DE MORAES		
RECLAMANTE	ISAQUE LOPES PRADO		
RECLAMANTE	JAIR EMERIQUE FILHO		
RECLAMANTE	JAQUELINE VIEIRA DA SILVA		
RECLAMANTE	JOAO ALVES DA SILVA		
			TERMO/INTIMAÇÃO
			Considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o artigo 203, parágrafo 4º, do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5(cinco) dias:
			<ul style="list-style-type: none"> requerer o que entender de direito.
			Parte intimada: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR
			UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000565-43.2022.5.09.0025

RECLAMANTE FRANCISLAINE RIBEIRO MACIERO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 PERITO ROBLEDO RUARO
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISLAINE RIBEIRO MACIERO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05de53a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, decido, *nos termos da fundamentação exposta, cujo conteúdo decisório integra o dispositivo*, julgar **PROCEDENTE EM**

PARTE a reclamatória trabalhista para condenar a reclamada

PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA a pagar à reclamante

FRANCISLAINE RIBEIRO MACIERO as seguintes parcelas:

- diferenças salariais e reflexos;
- horas extras e reflexos;
- adicional noturno e reflexos;
- adicional de insalubridade.

Deverá, ainda, a reclamada, proceder ao depósito do FGTS e ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, autorizada a retenção na forma da lei, comprovando-o nos autos.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios fixados na fundamentação, e acrescidos de juros e correção monetária.

Custas de R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$25.000,00, pela reclamada, que pagará, ainda, os honorários do perito técnico, fixados em R\$1.000,00 e honorários advocatícios.

Honorários do perito médico, fixados em R\$1.000,00, a serem requisitados ao E. TRT desta Região, conforme Resolução nº 66/10 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Intimem-se as partes.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000565-43.2022.5.09.0025

RECLAMANTE FRANCISLAINE RIBEIRO MACIERO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 PERITO ROBLEDO RUARO
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05de53a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISSO POSTO, decido, *nos termos da fundamentação exposta, cujo conteúdo decisório integra o dispositivo*, julgar **PROCEDENTE EM**

PARTE a reclamatória trabalhista para condenar a reclamada

PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA a pagar à reclamante

FRANCISLAINE RIBEIRO MACIERO as seguintes parcelas:

- diferenças salariais e reflexos;
- horas extras e reflexos;
- adicional noturno e reflexos;
- adicional de insalubridade.

Deverá, ainda, a reclamada, proceder ao depósito do FGTS e ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, autorizada a retenção na forma da lei, comprovando-o nos autos.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios fixados na fundamentação, e acrescidos de juros e correção monetária.

Custas de R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$25.000,00, pela reclamada, que pagará, ainda, os honorários do perito técnico, fixados em R\$1.000,00 e honorários advocatícios.

Honorários do perito médico, fixados em R\$1.000,00, a serem requisitados ao E. TRT desta Região, conforme Resolução nº 66/10 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Intimem-se as partes.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000657-26.2019.5.09.0025

RECLAMANTE REGINA BEIRAO AGUIAR
 ADVOGADO MARCEL BALLONI FONSECA(OAB: 85439/PR)
 RECLAMADO MARILZA GONCALVES DOS REIS RANGEL
 RECLAMADO Providency Eletrificacao EIRELI
 RECLAMADO JAIR RANGEL
 RECLAMADO VINICIUS BRAGA DE LIMA
 RECLAMADO J. RANGEL ELETRIFICACAO LTDA.
 PERITO ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA SIRIGU
 TERCEIRO INTERESSADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ DE LIMA(OAB: 21967/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO SICOOB ARENITO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 ARREMATANTE BRUNA CAROLINE COLETI DE OLIVEIRA
 PERITO RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES
 TERCEIRO INTERESSADO J P F NICACIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA BEIRAO AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 787bfff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho em razão da petição da Exequente.

Elson Palenske Filho
 Diretor de Secretaria

1. Por ora, aguarde-se resposta ao ofício 46/2024 pelo prazo de 10 dias.
2. Ausente resposta, renove-se o referido ofício, solicitando

urgência na resposta.

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000016-04.2020.5.09.0025

RECLAMANTE GRACIELI MENDES RIBEIRO
 ADVOGADO OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO(OAB: 59838/PR)
 RECLAMADO VEST JEANS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES - EIRELI
 PERITO RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELI MENDES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e54957 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a execução prosseguia para a cobrança dos valores cotados à fl. 413 (créditos do exequente e do leiloeiro e custas processuais - R\$44,56).

Certifico, também que os créditos do exequente foram satisfeitos com a adjudicação deferida à f. 429.

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho em razão da petição de fl. 435.

Simone Alves da Silva Albertão
 Ass. Diretor de Secretaria

1. Tendo em vista a certidão acima e a petição de fl. 435, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.
- 2 Considerando que o prosseguimento da presente execução pelas custas processuais traria custo maior ao erário que o proveito econômico, resolvo dispensar os recolhimentos.
3. Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria MF 512/2013.
4. Declaro levantado, sem outras formalidades, o remanescente da penhora de fl. 353.

5. Liberem-se as restrições existentes nos autos.
6. Após, certifique-se a respeito de pendências e voltem conclusos.

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000551-30.2020.5.09.0025

RECLAMANTE	RENATO BATISTA MENDES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MANOEL(OAB: 67898/PR)
ADVOGADO	THULLIMAN THALES TUANAN TRENTA(OAB: 61081/PR)
RECLAMADO	M. S. BATISTA MENDES
ADVOGADO	JOHNNY MARLON CAPICHTEN(OAB: 27653/PR)
RECLAMADO	MARIO SERGIO BATISTA MENDES
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BATISTA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fd5e62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho em razão da devolução do mandado devolvido à fl. 237.

Elson Palenske Filho
Diretor de Secretaria

1. Concede-se ao exequente prazo de 5 (cinco) dias, para que indique diretrizes concretas e eficazes para prosseguimento desta execução, sob as penas do artigo 11-A da CLT.
2. No silêncio ou caso nenhuma diligência diversa das já realizadas nos presentes autos seja requerida, aguarde-se eventual nova

manifestação pelo prazo de 2(dois) anos e, no decurso, voltem conclusos.

3. Intime-se.

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001007-72.2023.5.09.0025

RECLAMANTE	BEATRIZ FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
RECLAMADO	DE FARIA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA(OAB: 16379/PR)
RECLAMADO	JOAO PAULO DE FARIA
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA(OAB: 16379/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ FIDELIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11aa685 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho em razão da petição de fls. 65/66.

Katian G. Marangoni
Assistente de Sala de Audiências

Intime-se pessoalmente a 1ª ré acerca da renúncia do mandato, o que não implicará a suspensão do processo, em face do *jus postulandi* das partes no processo do trabalho.

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001007-72.2023.5.09.0025

RECLAMANTE	BEATRIZ FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)

RECLAMADO DE FARIA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
 ADVOGADO MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA(OAB: 16379/PR)
 RECLAMADO JOAO PAULO DE FARIA
 ADVOGADO MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA(OAB: 16379/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DE FARIA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
 - JOAO PAULO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11aa685 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho em razão da petição de fls. 65/66.

Katian G. Marangoni
 Assistente de Sala de Audiências

Intime-se pessoalmente a 1ª ré acerca da renúncia do mandato, o que não implicará a suspensão do processo, em face do *ius postulandi* das partes no processo do trabalho.

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001093-92.2013.5.09.0025

RECLAMANTE SUELI BIAZOTTO DE QUEIROZ
 ADVOGADO KELLY CRISTINA MARTINS(OAB: 36053/PR)
 ADVOGADO NILSON ROBERTO CUSTODIO(OAB: 31902/PR)
 ADVOGADO MILTON MENDES DE QUEIROZ(OAB: 35179/PR)
 ADVOGADO RENATO RICARDO MARTINS(OAB: 51267/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
 ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
 ADVOGADO PATRICIANE KELY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
 ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
 ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZARO(OAB: 5239-B/TO)

ADVOGADO EDNA GUERRA FERREIRA GARALUZ(OAB: 46258/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO AKAISHI(OAB: 290403/SP)
 ADVOGADO PRISCILA MELO DE LIMA(OAB: 32351/SC)
 ADVOGADO ROBERTA DE SOUZA ALVES(OAB: 68969/PR)
 ADVOGADO SIDNEY AHRENS JUNIOR(OAB: 35503/PR)
 ADVOGADO VINICIUS VALMOR BRERO(OAB: 47185/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI BIAZOTTO DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0a078f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE LERMEN SCOTTA
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001093-92.2013.5.09.0025

RECLAMANTE SUELI BIAZOTTO DE QUEIROZ
 ADVOGADO KELLY CRISTINA MARTINS(OAB: 36053/PR)
 ADVOGADO NILSON ROBERTO CUSTODIO(OAB: 31902/PR)
 ADVOGADO MILTON MENDES DE QUEIROZ(OAB: 35179/PR)
 ADVOGADO RENATO RICARDO MARTINS(OAB: 51267/PR)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)
 ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)
 ADVOGADO PATRICIANE KELY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
 ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)
 ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZARO(OAB: 5239-B/TO)
 ADVOGADO EDNA GUERRA FERREIRA GARALUZ(OAB: 46258/PR)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO AKAISHI(OAB: 290403/SP)
 ADVOGADO PRISCILA MELO DE LIMA(OAB: 32351/SC)
 ADVOGADO ROBERTA DE SOUZA ALVES(OAB: 68969/PR)
 ADVOGADO SIDNEY AHRENS JUNIOR(OAB: 35503/PR)
 ADVOGADO VINICIUS VALMOR BRERO(OAB: 47185/PR)
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0a078f
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000458-33.2021.5.09.0025

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO	MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1816ac3
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000458-33.2021.5.09.0025

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO	MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
RECLAMADO	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO

SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)

ADVOGADO

ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO

RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO(OAB: 111528/PR)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO

LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE PAIVA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1816ac3
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHELE LERMEN SCOTTA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000666-51.2020.5.09.0025

RECLAMANTE	MIGUEL MARCIO LEMES
ADVOGADO	LEIA ANTUNES(OAB: 85399/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO ALVES JUNIOR(OAB: 69467/PR)
ADVOGADO	ESMAEL ALVES(OAB: 64087/PR)
RECLAMANTE	EDMAR CAMARGO
ADVOGADO	LEIA ANTUNES(OAB: 85399/PR)
ADVOGADO	ESMAEL ALVES(OAB: 64087/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO ALVES JUNIOR(OAB: 69467/PR)
RECLAMADO	A F PIRES PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO SAPIA(OAB: 51270/PR)
RECLAMADO	ADENILZA FERREIRA PIRES
PERITO	VILSON JUAREZ SIVERIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL MARCIO LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Parte intimada: MIGUEL MARCIO LEMES**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da decisão de ID 56e1872

proferida nos autos em referência e do resultado das consultas aos convênios, para os fins de direito.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000666-51.2020.5.09.0025

RECLAMANTE	MIGUEL MARCIO LEMES
ADVOGADO	LEIA ANTUNES(OAB: 85399/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO ALVES JUNIOR(OAB: 69467/PR)
ADVOGADO	ESMAEL ALVES(OAB: 64087/PR)
RECLAMANTE	EDMAR CAMARGO
ADVOGADO	LEIA ANTUNES(OAB: 85399/PR)
ADVOGADO	ESMAEL ALVES(OAB: 64087/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO ALVES JUNIOR(OAB: 69467/PR)
RECLAMADO	A F PIRES PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO SAPIA(OAB: 51270/PR)
RECLAMADO	ADENILZA FERREIRA PIRES
PERITO	VILSON JUAREZ SIVERIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: EDMAR CAMARGO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da decisão de ID 56e1872 proferida nos autos em referência e do resultado das consultas aos convênios, para os fins de direito.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000125-57.2016.5.09.0025

RECLAMANTE	MARLI PORTO MARTINELI
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO SAPIA(OAB: 51270/PR)
RECLAMADO	PORTAL DA MODA CONFECÇÕES EIRELI
ADVOGADO	DONIZETI DE JESUS STORTI(OAB: 27828/PR)
RECLAMADO	CONFECÇÕES CATOMAC EIRELI

RECLAMADO	KATHAI CONFECÇÕES EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA(OAB: 255061/SP)
PERITO	VILSON JUAREZ SIVERIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHAI CONFECÇÕES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: KATHAI CONFECÇÕES EIRELI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o pagamento das despesas processuais (R\$ 923,47, atualizado até 26/04/2024).

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000723-64.2023.5.09.0025

RECLAMANTE	DIOGO RODRIGO AMALFI DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
PERITO	ROBLEDO RUARO
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO RODRIGO AMALFI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Em razão da petição de fl.230 e tendo em vista o artigo 53 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o artigo 203, parágrafo 4º, do CPC, fica Vossa Senhoria intimada:

- da designação da perícia para o **dia 02/05/2024, às 9h30min**, na sede da reclamada em Iporã, conforme informado à fl. 230.

Parte intimada: DIOGO RODRIGO AMALFI DOS SANTOS

ISBAS

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ILUSKA DOS SANTOS BARRETO ANTUNES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000723-64.2023.5.09.0025

RECLAMANTE	DIOGO RODRIGO AMALFI DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
PERITO	ROBLEDO RUARO
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Em razão da petição de fl.230 e tendo em vista o artigo 53 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o artigo 203, parágrafo 4º, do CPC, fica Vossa Senhoria intimada:

- da designação da perícia para o **dia 02/05/2024, às 9h30min**, na sede da reclamada em Iporã, conforme informado à fl. 230.

Parte intimada: PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

ISBAS

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ILUSKA DOS SANTOS BARRETO ANTUNES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000255-08.2020.5.09.0025

RECLAMANTE	ANDERSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTELA LUIZA FIGUEIREDO GIACON(OAB: 79541/PR)
RECLAMADO	LAVANDERIA E TINTURARIA CRUZEIRO DO OESTE LTDA
RECLAMADO	NEW LAVAND'S MARTINS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	RICKBEL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	JOSE RENATO REGHIN(OAB: 80194/PR)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	TERCIO FURLAN
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: ANDERSON JOSE DOS SANTOS

DATA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2024 09:00

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ACERCA DA ALEGADA SUCESSÃO - POR VIDEOCONFERÊNCIA

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia e horário acima mencionados, na qual as partes, procuradores e testemunhas deverão se fazer presentes na audiência pela internet através do Zoom, por meio do ID da reunião: 501 444 9929 e senha de acesso: 839851, ou através do linkabaixo:

h t t p s : / / t r t 9 - j u s - br.zoom.us/j/5014449929?pwd=bjg1K2NrVE1mN1ZscnZMTGtyN 2NWZz09

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000255-08.2020.5.09.0025

RECLAMANTE	ANDERSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTELA LUIZA FIGUEIREDO GIACON(OAB: 79541/PR)
RECLAMADO	LAVANDERIA E TINTURARIA CRUZEIRO DO OESTE LTDA
RECLAMADO	NEW LAVAND'S MARTINS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	RICKBEL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	JOSE RENATO REGHIN(OAB: 80194/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	TERCIO FURLAN
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICKBEL CONFECÇÕES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: RICKBEL CONFECOES LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2024 09:00

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ACERCA DA
ALEGADA SUCESSÃO - POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia e horário acima mencionados, na qual as partes, procuradores e testemunhas deverão se fazer presentes na audiência pela internet através do Zoom, por meio do ID da reunião: 501 444 9929 e senha de acesso: 839851, ou através do linkabaixo:

**h t t p s : / / t r t 9 - j u s -
br.zoom.us/j/5014449929?pwd=bjg1K2NrVE1mN1ZscnZMTGtyN
2NWZz09**

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ACPCiv-0000418-46.2024.5.09.0025

AUTOR	SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE
ADVOGADO	CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS(OAB: 38934/PR)
RÉU	PARQUE SOLAR TAPEJARA S/A
RÉU	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias:

- se manifestar quanto à divergência no nome do(a) RECLAMANTE apontada na certidão de verificação, fls. 101/102, para dar prosseguimento ao feito.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA IVONE BASSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001516-47.2016.5.09.0025

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE MELO SILVA
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
RECLAMADO	AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	CELIO BATISTA MARTINS
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	VANILDA RIZATO MARTINS
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Em razão da petição de fl. 894 e considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o artigo 203, parágrafo 4º, do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5(cinco) dias:

- se manifestar quanto à petição de fl. 894.

Parte intimada: AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

SIMONE ALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000419-31.2024.5.09.0025

RECLAMANTE EDSON FERREIRA DE FRANCA
 ADVOGADO CLAUDIA MUNIZ FAVARO(OAB:
 85400/PR)
 RECLAMADO ALCIMAR INDUSTRIA COMERCIO E
 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERREIRA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Parte intimada: EDSON FERREIRA DE FRANCA

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias:

- se manifestar quanto à divergência no nome da RECLAMADA apontada na certidão de verificação, fls. 30/31, para dar prosseguimento ao feito.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA IVONE BASSO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000325-25.2020.5.09.0025

RECLAMANTE GEISEL DA SILVA CASTRO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB:
 44911/PR)
 RECLAMADO H ZAMPERONI ACABAMENTO
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO
 PERITO LUIS CLAUDIO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISEL DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Parte intimada: GEISEL DA SILVA CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de ID 66579bf preferido nos autos em referência e do resultado das consultas aos convênios, para os fins de direito.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0208600-62.2009.5.09.0025

RECLAMANTE JOSE RISSATI ACOSTA
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE
 LIMA(OAB: 15782/PR)
 ADVOGADO RENATO CAMARGO NAVARRO
 PERES(OAB: 33049/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS MENDES
 ALCANTARA(OAB: 24000/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB:
 17245/PR)
 ADVOGADO RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA
 LACERDA(OAB: 38511/PR)
 TERCEIRO RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 INTERESSADO
 PERITO ELIA DE SOUZA DE ALMEIDA
 SIRIGU

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Em razão da petição de fl. 1862 e considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o artigo 203, parágrafo 4º, do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5(cinco) dias:

- se manifestar quanto aos pedidos formulados pelo exequente à fl. 1862.

Parte intimada: ITAU UNIBANCO S.A.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

SIMONE ALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000424-53.2024.5.09.0025

RECLAMANTE SUELI DE FATIMA BASSO TACON
 ADVOGADO LUANA CAROLINA NUNES
 COSTA(OAB: 110089/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE UMUARAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DE FATIMA BASSO TACON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Parte intimada: SUELI DE FATIMA BASSO TACON**INTIMAÇÃO**

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias:

- se manifestar quanto à divergência no nome do(a) RECLAMANTE apontada na certidão de verificação, fls. 120/121; e

- juntar aos autos cópia da CTPS e PIS, para dar prosseguimento ao feito.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MARIA IVONE BASSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001082-14.2023.5.09.0025

RECLAMANTE	TANIA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	AMANDA VERISSIMO DA SILVA(OAB: 95440/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE UMUARAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Parte intimada: TANIA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES**DATA DA AUDIÊNCIA:** 13/08/2024 14:30**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia e horário acima mencionados, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

Fica INTIMADA, ainda, de que a PARTE deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretender ouvir, independentemente de intimação, sendo que, se pretender intimação de testemunhas, deverá, até 10 (dez) dias antes da audiência referida, apresentar rol de até 3 (três) testemunhas - com nomes e endereços completos - que pretender

sejam intimadas, formulando o respectivo pedido, sob pena de preclusão do direito de intimação de testemunhas. Tal prazo não se aplica às testemunhas a serem inquiridas por intermédio de Carta Precatória, pois, quanto a estas, o rol poderá ser apresentado na audiência.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000384-71.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	CAMILA LIMA DE ALMEIDA PICCININ
ADVOGADO	VICTOR UMBERTO SANTOS SERUTTI(OAB: 87807/PR)
RECLAMADO	A. F. FELIPE CONFECÇÕES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA LIMA DE ALMEIDA PICCININ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Parte intimada: CAMILA LIMA DE ALMEIDA PICCININ**DATA DA AUDIÊNCIA:** 06/06/2024 14:30**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA SUMARÍSSIMO**

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia e horário acima mencionados, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

Considerando que este Juízo tem adotado o procedimento de designar diversas Audiências ao longo do dia, voltadas primordialmente à tentativa conciliatória, não haverá tempo hábil para manifestação da parte Autora sobre os documentos juntados e nem para colheita de prova oral, razão pela qual, aplicar-se-á a parte final do § 1º, do artigo 852-H, em caso de não lograr êxito a tentativa conciliatória. Nesse caso, será concedido prazo para a parte Autora se manifestar acerca dos documentos juntados com a defesa e designada audiência em prosseguimento, destinada à colheita de prova oral, para a data que não exceda o prazo previsto no parágrafo 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Deverá, V.Sa. dar ciência à parte Autora, inclusive de que a ausência na referida audiência, implicará extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001373-58.2016.5.09.0025

RECLAMANTE MARCILENE DE ARAUJO
CERQUEIRA

ADVOGADO THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)

ADVOGADO JOAO VICTOR DE OLIVEIRA
RODRIGUES TEIXEIRA(OAB:
118984/PR)

RECLAMADO AVERAMA ALIMENTOS S/A EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB:
27171/PR)

PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Em razão da petição de fl. 559 e considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o artigo 203, parágrafo 4º, do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5(cinco) dias:

- se manifestar quanto à petição de fl. 559.

Parte intimada: AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

SIMONE ALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000337-97.2024.5.09.0025

RECLAMANTE WESLEY SANTOS DA SILVA

ADVOGADO JOSE RICARDO RAMPONI(OAB:
300880/SP)

ADVOGADO ROSILAINE MALKO(OAB: 434818/SP)

RECLAMADO SERVEPAR INSTALACOES
ELETRICAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: WESLEY SANTOS DA SILVA**DATA DA AUDIÊNCIA:** 18/06/2024 13:40**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA SUMARÍSSIMO**

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia e horário acima mencionados, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

Considerando que este Juízo tem adotado o procedimento de designar diversas Audiências ao longo do dia, voltadas primordialmente à tentativa conciliatória, não haverá tempo hábil para manifestação da parte Autora sobre os documentos juntados e nem para colheita de prova oral, razão pela qual, aplicar-se-á a parte final do § 1º, do artigo 852-H, em caso de não lograr êxito a tentativa conciliatória. Nesse caso, será concedido prazo para a parte Autora se manifestar acerca dos documentos juntados com a defesa e designada audiência em prosseguimento, destinada à colheita de prova oral, para a data que não exceda o prazo previsto no parágrafo 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Deverá, V.Sa. dar ciência à parte Autora, inclusive de que a ausência na referida audiência, implicará extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000327-53.2024.5.09.0025

RECLAMANTE CARLOS DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO SABRINA QUEIROGA TARINI(OAB:
113373/PR)

RECLAMADO GABRIEL CAMPOS DE BRITO

RECLAMADO VSC SISTEMAS DE SEGURANCA
LTDA

RECLAMADO ASSOCIACAO DOS MORADORES
DO PARQUE CIDADE JARDIM

RECLAMADO MODENA SEGURANCA PRIVADA
LTDA

RECLAMADO SIX SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: CARLOS DOS SANTOS COSTA**DATA DA AUDIÊNCIA:** 19/06/2024 13:35

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA SUMARÍSSIMO

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia e horário acima mencionados, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

Considerando que este Juízo tem adotado o procedimento de designar diversas Audiências ao longo do dia, voltadas primordialmente à tentativa conciliatória, não haverá tempo hábil para manifestação da parte Autora sobre os documentos juntados e nem para colheita de prova oral, razão pela qual, aplicar-se-á a parte final do § 1º, do artigo 852-H, em caso de não lograr êxito a tentativa conciliatória. Nesse caso, será concedido prazo para a parte Autora se manifestar acerca dos documentos juntados com a defesa e designada audiência em prosseguimento, destinada à colheita de prova oral, para a data que não exceda o prazo previsto no parágrafo 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Deverá, V.Sa. dar ciência à parte Autora, inclusive de que a ausência na referida audiência, implicará extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

Fica ainda, Vossa Senhoria intimado(a) da decisão de prevenção de fl. 43, e cuja íntegra encontra-se disponível no sitio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>, por meio do seguinte código: 24040412243784300000128665087, para os fins de direito. UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000474-16.2023.5.09.0025

RECLAMANTE	ADRIELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 48328/PR)
RECLAMADO	ORESTES ALVES DA SILVA 09320617880
PERITO	LUIS CLAUDIO BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Parte intimada: ADRIELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de fls. 93-94 proferido nos autos em referência, para os fins de direito.

"[...]"

2. *Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua CTPS para as devidas anotações determinadas em sentença. [...]*"

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

DIEGO FERRAZ FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000407-17.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	JOAO VITOR BUENO FERREIRA
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE BERNARDINO(OAB: 102347/PR)
RECLAMADO	KING HOUSE - INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	Z P BICAIO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR BUENO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Parte intimada: JOAO VITOR BUENO FERREIRA**DATA DA AUDIÊNCIA: 18/06/2024 13:42****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA SUMARÍSSIMO**

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia e horário acima mencionados, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

Considerando que este Juízo tem adotado o procedimento de designar diversas Audiências ao longo do dia, voltadas primordialmente à tentativa conciliatória, não haverá tempo hábil para manifestação da parte Autora sobre os documentos juntados e nem para colheita de prova oral, razão pela qual, aplicar-se-á a parte final do § 1º, do artigo 852-H, em caso de não lograr êxito a tentativa conciliatória. Nesse caso, será concedido prazo para a parte Autora se manifestar acerca dos documentos juntados com a defesa e designada audiência em prosseguimento, destinada à colheita de prova oral, para a data que não exceda o prazo previsto no parágrafo 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Deverá, V.Sa. dar ciência à parte Autora, inclusive de que a ausência na referida audiência, implicará extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000328-38.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	FABIO JUNIO SANTANELLI TAVARES
ADVOGADO	SABRINA QUEIROGA TARINI(OAB: 113373/PR)
RECLAMADO	SIX SEGURANCA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	GABRIEL CAMPOS DE BRITO
RECLAMADO	VSC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE CIDADE JARDIM
RECLAMADO	MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIO SANTANELLI TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: FABIO JUNIO SANTANELLI TAVARES

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/06/2024 13:37

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA SUMARÍSSIMO

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia e horário acima mencionados, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

Considerando que este Juízo tem adotado o procedimento de designar diversas Audiências ao longo do dia, voltadas primordialmente à tentativa conciliatória, não haverá tempo hábil para manifestação da parte Autora sobre os documentos juntados e nem para colheita de prova oral, razão pela qual, aplicar-se-á a parte final do § 1º, do artigo 852-H, em caso de não lograr êxito a tentativa conciliatória. Nesse caso, será concedido prazo para a parte Autora se manifestar acerca dos documentos juntados com a defesa e designada audiência em prosseguimento, destinada à colheita de prova oral, para a data que não exceda o prazo previsto no parágrafo 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Deverá, V.Sa. dar ciência à parte Autora, inclusive de que a ausência na referida audiência, implicará extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

Fica ainda, Vossa Senhoria intimado(a) da decisão de prevenção de fl. 37, e cuja íntegra encontra-se disponível no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>, por meio do seguinte

código: 24040413583981700000128671848, para os fins de direito.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000331-90.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	SANDRA REGINA CORREIA
ADVOGADO	SABRINA QUEIROGA TARINI(OAB: 113373/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE CIDADE JARDIM
RECLAMADO	VSC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	SIX SEGURANCA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	GABRIEL CAMPOS DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: SANDRA REGINA CORREIA

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/06/2024 13:40

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA SUMARÍSSIMO

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia e horário acima mencionados, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

Considerando que este Juízo tem adotado o procedimento de designar diversas Audiências ao longo do dia, voltadas primordialmente à tentativa conciliatória, não haverá tempo hábil para manifestação da parte Autora sobre os documentos juntados e nem para colheita de prova oral, razão pela qual, aplicar-se-á a parte final do § 1º, do artigo 852-H, em caso de não lograr êxito a tentativa conciliatória. Nesse caso, será concedido prazo para a parte Autora se manifestar acerca dos documentos juntados com a defesa e designada audiência em prosseguimento, destinada à colheita de prova oral, para a data que não exceda o prazo previsto no parágrafo 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Deverá, V.Sa. dar ciência à parte Autora, inclusive de que a ausência na referida audiência, implicará extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

Fica ainda, Vossa Senhoria intimado(a) da decisão de prevenção de fl. 45, e cuja íntegra encontra-se disponível no

sitio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>, por meio do seguinte código: 2404051032449700000128715362, para os fins de direito. UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000332-75.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	SABRINA QUEIROGA TARINI(OAB: 113373/PR)
RECLAMADO	SIX SEGURANCA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	GABRIEL CAMPOS DE BRITO
RECLAMADO	VSC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE CIDADE JARDIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/06/2024 13:42

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA SUMARÍSSIMO

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia e horário acima mencionados, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

Considerando que este Juízo tem adotado o procedimento de designar diversas Audiências ao longo do dia, voltadas primordialmente à tentativa conciliatória, não haverá tempo hábil para manifestação da parte Autora sobre os documentos juntados e nem para colheita de prova oral, razão pela qual, aplicar-se-á a parte final do § 1º, do artigo 852-H, em caso de não lograr êxito a tentativa conciliatória. Nesse caso, será concedido prazo para a parte Autora se manifestar acerca dos documentos juntados com a defesa e designada audiência em prosseguimento, destinada à colheita de prova oral, para a data que não exceda o prazo previsto no parágrafo 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Deverá, V.Sa. dar ciência à parte Autora, inclusive de que a ausência na referida audiência, implicará extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

Fica ainda, Vossa Senhoria intimado(a) da decisão de prevenção de

fl. 50, e cuja íntegra encontra-se disponível no sitio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>, por meio do seguinte código: 24040511130257200000128719148, para os fins de direito. UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000333-60.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	IRONI JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	SABRINA QUEIROGA TARINI(OAB: 113373/PR)
RECLAMADO	VSC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE CIDADE JARDIM
RECLAMADO	SIX SEGURANCA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	GABRIEL CAMPOS DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRONI JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: IRONI JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/06/2024 13:43

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA SUMARÍSSIMO

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à AUDIÊNCIA designada para o dia e horário acima mencionados, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

Considerando que este Juízo tem adotado o procedimento de designar diversas Audiências ao longo do dia, voltadas primordialmente à tentativa conciliatória, não haverá tempo hábil para manifestação da parte Autora sobre os documentos juntados e nem para colheita de prova oral, razão pela qual, aplicar-se-á a parte final do § 1º, do artigo 852-H, em caso de não lograr êxito a tentativa conciliatória. Nesse caso, será concedido prazo para a parte Autora se manifestar acerca dos documentos juntados com a defesa e designada audiência em prosseguimento, destinada à colheita de prova oral, para a data que não exceda o prazo previsto no parágrafo 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Deverá, V.Sa. dar ciência à parte Autora, inclusive de que a ausência na referida audiência, implicará extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

Fica ainda, Vossa Senhoria intimado(a) da decisão de prevenção de fl. 46, e cuja íntegra encontra-se disponível no sitio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>, por meio do seguinte código: 24040512033043000000128724130, para os fins de direito. UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000416-81.2021.5.09.0025

RECLAMANTE	VANESSA BARBOZA TRIVILIN
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE BERNARDINO(OAB: 102347/PR)
RECLAMADO	KLEBERT VECHI
RECLAMADO	KLEBERT VECHI E CIA LTDA
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA BARBOZA TRIVILIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: VANESSA BARBOZA TRIVILIN**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da decisão de ID 3007c8a preferida nos autos em referência e do resultado das consultas aos convênios, para os fins de direito. UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0048700-82.2005.5.09.0025

RECLAMANTE	MARCIO ALAN REMBOLD
ADVOGADO	MARIA LUIZA SOARES CARDOSO(OAB: 30000/PR)
ADVOGADO	CARLOS ANDRE CAZARIN(OAB: 111586/PR)
RECLAMADO	MILTON CARDOSO DA SILVA-TECIDOS
RECLAMADO	MILTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	GISELLY CAMPELO RODRIGUES(OAB: 39100/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALAN REMBOLD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: MARCIO ALAN REMBOLD**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para oferecer resposta, querendo, no prazo legal, ao recurso interposto pela parte contrária.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000959-55.2019.5.09.0025

RECLAMANTE	VALMIR DOS REIS
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
RECLAMADO	COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS VICOZA LTDA
ADVOGADO	SAMANTHA BONNES(OAB: 87094/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Parte intimada: VALMIR DOS REIS**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da decisão de ID 190760c preferida nos autos em referência e do resultado das consultas aos convênios, para os fins de direito. UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ANDRE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000942-30.2010.5.09.0091

RECLAMANTE	ODETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 48328/PR)
RECLAMADO	MARCIO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ANTONIA DOS REIS PEREIRA

RECLAMADO LATICINIO MATINAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Parte intimada: ODETE GOMES DA SILVA****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho proferido nos autos em referência, abaixo transcrito, para os fins de direito.

"Tendo em vista a certidão acima, antes do prosseguimento da execução, intime-se a reclamante para, em cinco dias, indicar o atual e correto endereço da sócia ANTONIA DOS REIS PEREIRA, a fim de possibilitar a citação".

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000153-44.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	FAVIO JUNIOR DA SILVA GALVAO
ADVOGADO	JULIANA IATSKIU FURQUIM(OAB: 46454/PR)
RECLAMADO	FOLTZ CONSULTORIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA
RECLAMADO	EBRE - SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HOFFMAN VILLENA(OAB: 263625/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAVIO JUNIOR DA SILVA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Parte intimada: FAVIO JUNIOR DA SILVA GALVAO****INTIMAÇÃO**

Fica V.Sa. intimado(a) da ata de audiência de fl(s). 74/75, cuja

íntegra encontra-se disponível para visualização e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do seguinte código: 2404251442450000000129735806.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000153-44.2024.5.09.0025

RECLAMANTE	FAVIO JUNIOR DA SILVA GALVAO
ADVOGADO	JULIANA IATSKIU FURQUIM(OAB: 46454/PR)
RECLAMADO	FOLTZ CONSULTORIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA
RECLAMADO	EBRE - SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HOFFMAN VILLENA(OAB: 263625/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBRE - SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Parte intimada: EBRE - SOLUCOES EM ENERGIA LTDA****INTIMAÇÃO**

Fica V.Sa. intimado(a) da ata de audiência de fl(s). 74/75, cuja íntegra encontra-se disponível para visualização e impressão no sítio do TRT9 na internet (<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>), por meio do seguinte código: 2404251442450000000129735806.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ELSON PALENSKE FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0061300-63.2007.5.09.0091

RECLAMANTE	ZILDA CALIXTO KAZAMA
ADVOGADO	NILSON CEREZINI(OAB: 18099/PR)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA(OAB: 58886/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PATRICIANE KELY DONIZETTI LOPES(OAB: 95556/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA PERES(OAB: 23977/PR)
ADVOGADO	FABRICIO SODRE GONCALVES(OAB: 53911/PR)

ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239-B/TO)

ADVOGADO SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER BERNARDES(OAB: 223206/SP)

ADVOGADO ROBERTA DE SOUZA ALVES(OAB: 68969/PR)

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION(OAB: 89716/PR)

ADVOGADO VALMOR RISSATO GRACIA(OAB: 31709/PR)

ADVOGADO ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 38001/DF)

ADVOGADO EDNA GUERRA FERREIRA GARALUZ(OAB: 46258/PR)

ADVOGADO FABIO HIOMORI GOMES(OAB: 31309/PR)

ADVOGADO SAYMON FRANKLLIN MAZZARO(OAB: 42141/PR)

ADVOGADO JOSE ROBERTO AKAISHI(OAB: 290403/SP)

ADVOGADO JARBAS JORGE D AGOSTINI(OAB: 47822/GO)

ADVOGADO SIDNEY AHRENS JUNIOR(OAB: 35503/PR)

TERCEIRO INTERESSADO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA CALIXTO KAZAMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TERMO/INTIMAÇÃO

Em razão da petição de fls. 2650/2651 e considerando o artigo 92 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e o artigo 203, parágrafo 4º, do CPC, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5(cinco) dias:

- ciência do documento de fls. 2654/2655.

Parte intimada: ZILDA CALIXTO KAZAMA

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

SIMONE ALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA**Despacho****Processo Nº ATOrd-0001465-77.2014.5.09.0325**

RECLAMANTE MARIA DE FATIMA MOREIRA BRASILEIRO

ADVOGADO MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)

RECLAMADO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)

ADVOGADO HUDSON RAFAEL LONARDON(OAB: 48722/PR)

ADVOGADO PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)

TERCEIRO INTERESSADO 4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR

PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço desconhecido**INTIMAÇÃO**

Fica a parte executada intimada para comprovar o pagamento do débito, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, na forma legal.

"Conciliar também é realizar Justiça"

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ANDERSON SEVIGNANI

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATSum-0000230-26.2024.5.09.0325**

RECLAMANTE FRANCISCO ARSENIO

ADVOGADO GISELE APARECIDA MATSUNAGA(OAB: 48299/PR)

RECLAMADO R. DONADONE RESTAURANTE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ARSENIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98cf525 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do protocolo Id 2063aae (fl. 87) ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem os autos estão vinculados.

Em 26/04/2024

Sônia de Vicente

Analista Judiciária

1 - Considerando que compete ao autor definir o polo passivo da ação que ajuíza, sendo que arcará com os riscos de eventual acolhimento de ilegitimidade passiva; considerando, ainda, que não houve apresentação de defesa, acolho a emenda à petição inicial de fl. 87 e defiro a inclusão da empresa **CHURRASCARIA E PIZZARIA PANORÂMICA LTDA. (CNPJ 47.839.354/0001-98)**, em litisconsórcio passivo. Para tanto, providencie, a Secretaria, a retificação da autuação.

2 - Citem-se os réus com as advertências legais, no endereço de fl. 87, por Oficial de Justiça.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001202-80.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FELIGENE JOSILUS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIGENE JOSILUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 775820e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos em razão do recebimento da

presente ação e da certidão de fls. 92/93 (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Em26/04/2024

Sônia de Vicente

Analista Judiciária

1. Considerando que o pagamento das custas impostas ao reclamante que não comparece à audiência é condição para a propositura de nova demanda, a teor do art. 844, § 3º, da CLT, intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas nos autos **0000604-76.2023.5.09.0325**, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Após, voltem conclusos.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001202-80.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	FELIGENE JOSILUS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 775820e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos em razão do recebimento da presente ação e da certidão de fls. 92/93 (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Em26/04/2024

Sônia de Vicente

Analista Judiciária

1. Considerando que o pagamento das custas impostas ao reclamante que não comparece à audiência é condição para a propositura de nova demanda, a teor do art. 844, § 3º, da CLT, intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas nos autos **0000604-76.2023.5.09.0325**, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Após, voltem conclusos.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001718-31.2015.5.09.0325

RECLAMANTE	KAMILA ELVIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	EDER CORDEIRO AZEVEDO(OAB: 55912/PR)
RECLAMADO	F. S. DE OLIVEIRA CONFECÇOES
RECLAMADO	FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA ELVIRA DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e3273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da petição de fls. 224 e segs. (#id:4668d95) (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Umuarama, 26/04/2024.

Ivan da Silva Candeias
Diretor de Secretaria

OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 -Requisite-se ao Banco Central do Brasil o envio a todas as instituições financeiras reguladas ou supervisionadas por si para que cumpram as seguintes determinações: a) para as instituições financeiras com as quais os devedores mantêm relacionamento vigente, a ordem judicial consiste de REVOGAÇÃO dos cartões de crédito já emitidos em favor de tais devedores (cartões de plástico e cartões virtuais) e VEDAÇÃO à emissão de novos cartões de crédito; e, b) para as demais instituições financeiras que não possuam relacionamento com os devedores, a ordem judicial consiste somente de VEDAÇÃO de emissão de novos cartões em favor daqueles mesmos devedores, na hipótese de que tais pessoas venham a se tornar correntistas dessas instituições. Para não causar tumulto processual, as instituições financeiras destinatárias ficam DISPENSADAS de informar o resultado das providências que tomaram no propósito de dar cumprimento à presente determinação judicial.

Os executados/devedores atingidos pela medida restritiva são os

seguintes:

- F. S. DE OLIVEIRA CONFECÇOES, CNPJ: 97.541.823/0001-66;
- FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 064.438.609-69.

Via deste despacho, assinado digitalmente, terá *status* de ofício.

Encaminhe-se via Protocolo Digital.

SUSPENSÃO DE CNH

2 - A Seção Especializada do nosso Regional tem admitido em caráter excepcional, devidamente justificada nas circunstâncias do caso concreto, a suspensão de CNH, quando a parte executada/devedora não satisfaz voluntariamente a execução ou não indica bens, nem são localizados bens passíveis de garantir a dívida, tudo com fundamento no art. 139, IV, do CPC, desde que demonstrada pela parte exequente alguma circunstância específica que indique, efetivamente, ocultação de bens e patrimônio pelo devedor ou atos de ostentação, que revelem a falta de cooperação do executado.

Nesse sentido, colaciono o aresto a seguir:

“MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDAS COERCITIVAS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. BLOQUEIO DE CNH DO DEVEDOR. LIMITES. Aplicável ao processo do trabalho o artigo 139, IV, do CPC, nos termos dos artigos 765 e 769 da CLT, artigo 15 do CPC e artigo 3º, III, da IN 39/2015 do TST. Entre as medidas coercitivas previstas em lei, há possibilidade de bloqueio da CNH do devedor com objetivo de assegurar a efetividade da tutela jurisdicional. Por se tratar de medida excepcional, deve ser adotada somente quando constatada, de forma robusta, a efetiva intenção do executado na ocultação de bens, ausência de espírito colaborativo ou ostentação de padrão de vida incompatível com a existência de dívida trabalhista. Aplicação da OJ 47 da Seção Especializada deste Tribunal. Segurança concedida para cassar o ato impugnado e determinar o desbloqueio de CNH do impetrante.” (TRT-9 - MSCiv: 00001218520225090000, Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA, Seção Especializada, Data de Publicação: 16/03/2022)

In casu, tais hipóteses não restaram demonstradas, o que desautoriza o deferimento do pedido.

3 - Após a providência do item 1 acima, aguarde-se afluência do prazo prescricional intercorrente, por 2 (dois) anos (CLT, art. 11-A), sendo que no interregno os autos ficarão sobrestados. Decorrido esse prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 11-A da CLT. Depois, nova conclusão.

4 - Como primeira providência, intime-se a parte exequente. Silente, certifique-se e prossiga no cumprimento das determinações retrocitadas.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000428-63.2024.5.09.0325

RECLAMANTE EDUARDA RANHE MEWIUS
 ADVOGADO RENATO LOURENCO GUIMARAES
 ZEN(OAB: 111486/PR)
 ADVOGADO TAISSA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB:
 103082/PR)
 RECLAMADO ESTADO DO PARANA
 RECLAMADO ESPECIAL Y TERCEIRIZACAO -
 EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA RANHE MEWIUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f3d90e
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos em razão do recebimento da
 presente ação e da certidão de fls. 31/32 (após a exportação de
 todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Em26/04/2024

Sônia de Vicente

Analista Judiciária

1. Considerando que o pagamento das custas impostas ao
 reclamante que não comparece à audiência é condição para a
 propositura de nova demanda, a teor do art. 844, § 3º, da CLT,
 intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas
 nos autos **0000907-27.2022.5.09.0325**, em 10 (dez) dias, sob pena
 de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo acima concedido, a reclamante deverá juntar
 nova procuração específica para atuação dos advogados
 constituídos, outorgando-lhes poderes para atuar na presente ação,
 bem como deverá juntar nova declaração de pobreza, pois aquelas
 juntadas às fls. 16 e 18 tratam-se de cópia dos mesmos
 documentos juntados nos autos **0000907-27.2022.5.09.0325**,
 conforme verificado das fls. 16 e 18 daqueles autos, de modo que não
 há como saber se a reclamante efetivamente autorizou e tem
 ciência do ajuizamento da presente demanda, sob pena de extinção
 do feito sem resolução do mérito.

3. Após, voltem conclusos.

UMUARAMA/PR, 26 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000609-35.2022.5.09.0325

RECLAMANTE DANILO WESLEY AMORIM DE
 OLIVEIRA
 ADVOGADO THULLIMAN THALES TUANAN
 TRENTO(OAB: 61081/PR)
 RECLAMADO UP EVENTOS EIRELI
 ADVOGADO GIANCARLO AMPESSAN(OAB:
 23942/PR)
 PERITO CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO WESLEY AMORIM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO)
 intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de
 valores, com determinação de transferência para a conta bancária
 indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
 Projeto Solária (RJ-9).

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

IVAN DA SILVA CANDEIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000051-29.2023.5.09.0325

RECLAMANTE CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA
 ADVOGADO JOAO PEDRO SCHMIDT(OAB:
 103505/PR)
 ADVOGADO VANDERLEI SCHMIDT(OAB:
 78695/PR)
 ADVOGADO BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB:
 66004/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE UMUARAMA
 TERCEIRO BRUNO SCHMIDT SOCIEDADE
 INTERESSADO INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 ADVOGADO BRUNO ANTONIO SCHMIDT(OAB:
 66004/PR)
 PERITO CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SCHMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BRUNO SCHMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

IVAN DA SILVA CANDEIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000836-58.2016.5.09.0091

RECLAMANTE	ROSELI JOSE DA SILVA
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HUDSON RAFAEL LONARDON(OAB: 48722/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROSELI JOSE DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

IVAN DA SILVA CANDEIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000032-23.2023.5.09.0325

RECLAMANTE	DAIANE MENDES DUARTE
ADVOGADO	MISLAINE CAROLINE ANDRETTO DE LARA(OAB: 93179/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA

ADVOGADO	AMALIA MARINA MARCHIORO(OAB: 12334/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE MENDES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DAIANE MENDES DUARTE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

IVAN DA SILVA CANDEIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000228-27.2022.5.09.0325

RECLAMANTE	COSME LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	DEBORAH MARIA BOTAN(OAB: 16904/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA
ADVOGADO	AMALIA MARINA MARCHIORO(OAB: 12334/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (COSME LUIZ DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

IVAN DA SILVA CANDEIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000836-58.2016.5.09.0091

RECLAMANTE ROSELI JOSE DA SILVA
 ADVOGADO THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
 ADVOGADO JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
 RECLAMADO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO HUDSON RAFAEL LONARDON(OAB: 48722/PR)
 ADVOGADO HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
 ADVOGADO PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PERITO CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ROSELI JOSE DA SILVA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

UMUARAMA/PR, 28 de abril de 2024.

IVAN DA SILVA CANDEIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000608-60.2016.5.09.0325

RECLAMANTE GILBERTO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO FIRMINO BARBOSA SOBRINHO(OAB: 109140/SP)
 ADVOGADO ANDERSON HENRIQUE RESENDE(OAB: 353463/SP)
 RECLAMADO OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GABRIELLA CARRILHO CARDOSO DE SOUZA(OAB: 78594/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)
 ADVOGADO JOCELANI BEATRIZ FORTE(OAB: 64826/PR)
 ADVOGADO GISLAYNE RANGEL DE ALMEIDA(OAB: 63010/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: GILBERTO BARBOSA DA SILVA**Endereço desconhecido****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada, para que comprove(m) o inadimplemento de seu(s) crédito(s) perante o Juízo falimentar, em dez dias, mediante juntada a estes autos de Certidão Explicativa expedida pelo Juízo falimentar, dando conta de que não houve adimplemento, total ou parcialmente, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 259, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região)

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000236-04.2022.5.09.0325

RECLAMANTE RITHIELLE MARTIM AMERICO
 ADVOGADO RENAN LINO DA SILVA(OAB: 96394/PR)
 ADVOGADO MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ VERDELHO MUHL(OAB: 73802/PR)
 ADVOGADO MONICA THAIS MAREGA(OAB: 81390/PR)
 RECLAMADO MARCEL MENON DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
 RECLAMADO TSS CLINICA MEDICA LTDA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA(OAB: 67839/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE DOURADINA
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- TSS CLINICA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: TSS CLINICA MEDICA LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o pagamento da parcela do acordo vencida em 15/04/2024, em cinco dias.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

IVAN DA SILVA CANDEIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000408-58.2013.5.09.0325

RECLAMANTE	PEDRO ELOI DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	PEDRO ALVES GOMES
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	ANDRE MERCHI PESSUTI
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	WELITON ROBIM LUCIO
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	WELLINGSON LEONARDO AZEVEDO TIZOLIN
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	VALDEIR APARECIDO PINTO
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE PAULO SOUZA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	ERIC DIEGO PICCININ DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	MAURICIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	DEVAIR MORAES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	PAULO ROGERIO RONCA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	IVAIR MARCELINO FLORIANO
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	CLAUDIA DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	MARCOS APARECIDO DA ROCHA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	ADELMO ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMADO	D. VIANA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB: 64421/PR)
RECLAMADO	HAROLDO FARIAS VIANA
ADVOGADO	ANDRE BALBINO BONNES(OAB: 15837/PR)
RECLAMADO	VASTIL SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	INDUSTRIA DE LATICINIOS ALTONIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE BALBINO BONNES(OAB: 15837/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	D. VIANA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELE ENUMO VIANA BODEVAN

TERCEIRO INTERESSADO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO FARIAS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HAROLDO FARIAS VIANA**Endereço desconhecido****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar vista dos documentos carreados aos autos às fls. 594-595 (#id:6dfa284 e #id:353ed83), para manifestação em 5 dias, sob pena de preclusão.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000408-58.2013.5.09.0325

RECLAMANTE	PEDRO ELOI DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	PEDRO ALVES GOMES
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	ANDRE MERCHI PESSUTI
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	WELITON ROBIM LUCIO
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	WELLINGSON LEONARDO AZEVEDO TIZOLIN
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	VALDEIR APARECIDO PINTO
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE PAULO SOUZA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	ERIC DIEGO PICCININ DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	MAURICIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	DEVAIR MORAES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)
RECLAMANTE	PAULO ROGERIO RONCA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCELO CARLOS MAITAN
FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)

RECLAMANTE IVAIR MARCELINO FLORIANO

ADVOGADO MARCELO CARLOS MAITAN
FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)

RECLAMANTE CLAUDIA DE CARVALHO
NASCIMENTO

ADVOGADO MARCELO CARLOS MAITAN
FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)

RECLAMANTE MARCOS APARECIDO DA ROCHA

ADVOGADO MARCELO CARLOS MAITAN
FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)

RECLAMANTE ADELMO ANASTACIO DA SILVA

ADVOGADO MARCELO CARLOS MAITAN
FERNANDES BRAZ(OAB: 46644/PR)

RECLAMADO D. VIANA REPRESENTACOES
COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB:
64421/PR)

RECLAMADO HAROLDO FARIAS VIANA

ADVOGADO ANDRE BALBINO BONNES(OAB:
15837/PR)

RECLAMADO VASTIL SOARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO INDUSTRIA DE LATICINIOS ALTONIA
LTDA

ADVOGADO ANDRE BALBINO BONNES(OAB:
15837/PR)

TERCEIRO INTERESSADO D. VIANA REPRESENTACOES
COMERCIAIS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO DANIELE ENUMO VIANA BODEVAN

TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- D. VIANA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: D. VIANA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**Endereço desconhecido****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar vista dos documentos
carreados aos autos às fls. 594-595 (#id:6dfa284 e #id:353ed83),
para manifestação em 5 dias, sob pena de preclusão.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002260-15.2016.5.09.0325

RECLAMANTE MICHELE DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)

ADVOGADO JOAO VICTOR DE OLIVEIRA
RODRIGUES TEIXEIRA(OAB:
118984/PR)

RECLAMADO M. H. R. CORREIA - CONFECOES

ADVOGADO GUILBERT CARLOS DE AZEVEDO D
AVIZ(OAB: 46367/PR)

RECLAMADO MICHAEL HENRIQUE ROSEGHINI
CORREIA

ADVOGADO GUILBERT CARLOS DE AZEVEDO D
AVIZ(OAB: 46367/PR)

RECLAMADO A. F. FELIPE CONFECOES EIRELI

ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
NERI(OAB: 108539/PR)

ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)

RECLAMADO ALISSOM FERREIRA FELIPE

ADVOGADO MARIA EDUARDA FACHINETTI
NERI(OAB: 108539/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. F. FELIPE CONFECOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Destinatário: A. F. FELIPE CONFECOES EIRELI e ALISSOM
FERREIRA FELIPE****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar ao autos o
comprovante de depósito das parcelas vencidas (meses de
março e abril de 2024), em 5 (cinco) dias.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

IVAN DA SILVA CANDEIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000915-04.2022.5.09.0325

RECLAMANTE THAIS SILVA DE LIMA

ADVOGADO LUIZ GUSTAVO LA SERRA(OAB:
111574/PR)

ADVOGADO HASAN VAIS AZARA(OAB: 49291/PR)

RECLAMADO MAURIPEL INDUSTRIA E COMERCIO
DE PAPEIS LTDA - ME

RECLAMADO JOSE GERALDO DUARTE

PERITO CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: THAIS SILVA DE LIMA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar vista da resposta encaminhado pelo Banco do Brasil, carreado aos autos às fls. 269 (#id:8389413), para querendo apresentar manifestação no prazo de 5 dias.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA APARECIDA DA COSTA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000721-32.2019.5.09.0091

RECLAMANTE	SIDINEI CAMPAROTTI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 12605/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEI CAMPAROTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SIDINEI CAMPAROTTI

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão / despacho item 3 (Id d69a761), chave (24042309594851700000129567461), cujo inteiro teor poderá ser consultado no sítio <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

RUBELENO ALVES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0012400-41.1998.5.09.0325

RECLAMANTE	EMERSON CANDIDO MARTINS
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
RECLAMADO	NILTON FRANCISCO JANUARIO
RECLAMADO	IND DE ESTOFADOS LINDOLAR LTDA

ADVOGADO	JANE CASTANHA(OAB: 15804/PR)
RECLAMADO	VICENTE FRANCISCO JANUARIO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO SPRICIGO
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO SPRICIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- IND DE ESTOFADOS LINDOLAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica intimado para retirada no balcão da Secretaria os documentos físicos que instruíram o feito, no prazo de cinco dias, sob pena de serem descartados os juntados em fotocópias.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

RUBELENO ALVES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000955-64.2014.5.09.0325

RECLAMANTE	MARCOS SALES DOS ANJOS
ADVOGADO	FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI(OAB: 51253/PR)
ADVOGADO	ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR(OAB: 53054/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL(OAB: 64658/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SALES DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e403cf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama – PR **REJEITA-SE liminarmente os Embargos à Execução** opostos por **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA** em face de **MARCOS SALES DOS ANJOS**; tudo nos exatos termos da

fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas dos Embargos à Execução no valor de R\$44,26 (artigo 789-A, V, CLT), de responsabilidade da Executada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho

André Luís Tadao Katto

Assistente calculista

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000955-64.2014.5.09.0325

RECLAMANTE	MARCOS SALES DOS ANJOS
ADVOGADO	FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI(OAB: 51253/PR)
ADVOGADO	ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR(OAB: 53054/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL(OAB: 64658/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e403cf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de Umarama – PR **REJEITA-SE liminarmente os Embargos à Execução** opostos por **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA** em face de **MARCOS SALES DOS ANJOS**; tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas dos Embargos à Execução no valor de R\$44,26 (artigo 789-A, V, CLT), de responsabilidade da Executada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho

André Luís Tadao Katto

Assistente calculista

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000528-86.2022.5.09.0325

RECLAMANTE	CICERO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARINO(OAB: 80787/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO
PERITO	MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5842ae5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de Umarama – PR **REJEITA-SE liminarmente os Embargos à Execução** opostos por **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA** em face de **CICERO CARLOS DOS SANTOS**; tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas dos Embargos à Execução no valor de R\$44,26 (artigo 789-A, V, CLT), de responsabilidade da Executada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho

André Luís Tadao Katto

Assistente calculista

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000528-86.2022.5.09.0325

RECLAMANTE CICERO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARINO(OAB: 80787/PR)
 RECLAMADO USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5842ae5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de Umarama – PR **REJEITA-SE liminarmente os Embargos à Execução** opostos por **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA** em face de **CICERO CARLOS DOS SANTOS**; tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas dos Embargos à Execução no valor de R\$44,26 (artigo 789-A, V, CLT), de responsabilidade da Executada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho

André Luís Tadao Katto

Assistente calculista

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000846-69.2022.5.09.0325

RECLAMANTE IGHOR GUSTAVO DOS SANTOS FRAZAO

ADVOGADO MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
 RECLAMADO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
 PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- IGHOR GUSTAVO DOS SANTOS FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbde23b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de Umarama–PR **CONHECER da IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO** oposta por **IGHOR GUSTAVO DOS SANTOS FRAZAO** e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos; tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35, na forma do art. 789-A, inciso VII, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho

André Luís Tadao Katto

Assistente calculista

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000846-69.2022.5.09.0325

RECLAMANTE IGHOR GUSTAVO DOS SANTOS FRAZAO
 ADVOGADO MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA(OAB: 53177/PR)
 RECLAMADO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
 PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbde23b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR CONHECER da **IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO** oposta por **IGHOR GUSTAVO DOS SANTOS FRAZAO** e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos; tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35, na forma do art. 789-A, inciso VII, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho

André Luís Tadao Katto

Assistente calculista

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001207-96.2016.5.09.0325

RECLAMANTE	SALVADOR FORNARI
ADVOGADO	RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO(OAB: 22152/PR)
RECLAMADO	ZELIA MARIA SOUZA TENANI RIBEIRO
ADVOGADO	JOSSAN BATISTUTE(OAB: 33292/PR)
RECLAMADO	ANA BRIGIDA NEVES FARIA DE PAULA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MASCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	MARIO CORREA FARIA
RECLAMADO	MARIANA NEVES FARIA TENANI
ADVOGADO	ALEXANDRE STURION DE PAULA(OAB: 36505/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE SILVA PUSCHEL(OAB: 80497/PR)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO STURION DE PAULA
RECLAMADO	SIRLEI NEVES FARIA
RECLAMADO	ALBERTO SOUZA TENANI
RECLAMADO	ATRION CONSTRUCOES CIVIS EIRELI

ADVOGADO	JOSSAN BATISTUTE(OAB: 33292/PR)
RECLAMADO	VIGALPO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
RECLAMADO	VITORANA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
RECLAMADO	CELIA CORREA DE FARIA
ADVOGADO	JOSSAN BATISTUTE(OAB: 33292/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA NEVES FARIA TENANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0830b26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da petição de fls. 1863-1864 (#id:aa84d0c) (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Umuarama, 26/04/2024.

Ivan da Silva Candeias
Diretor de Secretaria

OFÍCIO À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

1 -Determina-se àSECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (CNPJ76.416.866/0001-40) que comprove o depósito em conta judicial vinculada aospresentes autos e à disposição deste Juízo (agência nº 2695 da Caixa Econômica Federal), dosnumerários penhorados, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, tudo no prazo de 5 (cinco) dias, **sob pena de responsabilização pessoal** até o limite do débito exequendo, cujos valores serão revertidos à presente execução, **sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis**.

Via deste despacho, assinado digitalmente, terá *status* de ofício. Encaminhe-se por correspondência eletrônica (@RJ6:<grhs.assessoria@sesa.pr.gov.br>).

CIÊNCIA À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2 -Ante as consequências de eventual descumprimento da determinação acima, dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado (CNPJ79.026.340/0001-41), via sistema (procuradoria digital).

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000589-15.2020.5.09.0325

RECLAMANTE CLEONICE CATUZO DA SILVA E SILVA
 ADVOGADO RODRIGO ALVES MORETTO(OAB: 91552/PR)
 ADVOGADO WILLIAM DIEGO FORTUNATO(OAB: 73575/PR)
 RECLAMADO CLINICA DE OLHOS MENINO JESUS S/S LTDA
 ADVOGADO CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI(OAB: 33222/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE CATUZO DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e1e273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da petição Id 380649f, fl. 618/620 (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Em 29/04/2024.**Elenice Pereira Peguim****Assistente de Diretor de Secretaria**

1 - Considerando que a parte ré efetuou, em conta judicial, o depósito referente ao FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas na ação; considerando, ainda, o disposto no acordo Id ad565e8 (fls. 410/411), no particular, determino a liberação, em favor da parte autora, do saldo existente na conta judicial nº 2695/042/015409016 (Id 536a8ac, fl. 633).

A respeito, dê-se ciência às partes.

2 - Intime-se o Contador nomeado para elaboração da conta.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000589-15.2020.5.09.0325

RECLAMANTE CLEONICE CATUZO DA SILVA E SILVA
 ADVOGADO RODRIGO ALVES MORETTO(OAB: 91552/PR)
 ADVOGADO WILLIAM DIEGO FORTUNATO(OAB: 73575/PR)
 RECLAMADO CLINICA DE OLHOS MENINO JESUS S/S LTDA

ADVOGADO

CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI(OAB: 33222/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DE OLHOS MENINO JESUS S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e1e273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da petição Id 380649f, fl. 618/620 (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Em 29/04/2024.**Elenice Pereira Peguim****Assistente de Diretor de Secretaria**

1 - Considerando que a parte ré efetuou, em conta judicial, o depósito referente ao FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas na ação; considerando, ainda, o disposto no acordo Id ad565e8 (fls. 410/411), no particular, determino a liberação, em favor da parte autora, do saldo existente na conta judicial nº 2695/042/015409016 (Id 536a8ac, fl. 633).

A respeito, dê-se ciência às partes.

2 - Intime-se o Contador nomeado para elaboração da conta.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000400-32.2023.5.09.0325

RECLAMANTE JOAO MARCOS LISBOA
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO ALINE DA SILVA DIAS - GAS
 ADVOGADO EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO(OAB: 56015/PR)
 RECLAMADO ALINE DA SILVA DIAS
 ADVOGADO EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO(OAB: 56015/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS LISBOA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afd1773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da petição de fl. 136 (#id:c1b702e) e da certidão de fl. 137 (#id:53c2e70) (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Umuarama, 29/04/2024.

Ivan da Silva Candeias

Diretor de Secretaria

1 - A ausência de manifestação específica sobre o comprovante de depósito carreado à fl. 118 (#id:79c2f62), converge à conclusão de que houve o efetivo recebimento da importância, pela parte exequente, devendo, portanto, haver o abatimento na conta geral, e a restituição do excedente à parte executada.

Ato contínuo, prossiga-se na forma das determinações anteriores.

2 - Como primeira providência, intimem-se as partes.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000400-32.2023.5.09.0325

RECLAMANTE	JOAO MARCOS LISBOA
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	ALINE DA SILVA DIAS - GAS
ADVOGADO	EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO(OAB: 56015/PR)
RECLAMADO	ALINE DA SILVA DIAS
ADVOGADO	EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO(OAB: 56015/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DA SILVA DIAS
- ALINE DA SILVA DIAS - GAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afd1773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da petição de fl. 136 (#id:c1b702e) e da certidão de fl. 137 (#id:53c2e70) (após a exportação de todos os documentos em

PDF, em ordem crescente).

Umuarama, 29/04/2024.

Ivan da Silva Candeias

Diretor de Secretaria

1 - A ausência de manifestação específica sobre o comprovante de depósito carreado à fl. 118 (#id:79c2f62), converge à conclusão de que houve o efetivo recebimento da importância, pela parte exequente, devendo, portanto, haver o abatimento na conta geral, e a restituição do excedente à parte executada.

Ato contínuo, prossiga-se na forma das determinações anteriores.

2 - Como primeira providência, intimem-se as partes.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000490-40.2023.5.09.0325

RECLAMANTE	VITORIA ELOIZA BERNARDES
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	RIBEIRO TURISMO E LAZER LTDA
ADVOGADO	FRANCIELE DA ROSA CAMERA PONCIO(OAB: 43305/SC)
ADVOGADO	JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA(OAB: 27938/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA ELOIZA BERNARDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34445c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do protocolo Id 21f792c (fl. 155) ao Exmo. Juiz do Trabalho, a quem os autos estão vinculados.

Em 29/04/2024.

Sônia de Vicente

Servidora

Após o integral cumprimento do acordo, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fl. 155.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000490-40.2023.5.09.0325
 RECLAMANTE VITORIA ELOIZA BERNARDES
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO RIBEIRO TURISMO E LAZER LTDA
 ADVOGADO FRANCIELE DA ROSA CAMERA PONCIO(OAB: 43305/SC)
 ADVOGADO JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA(OAB: 27938/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIBEIRO TURISMO E LAZER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34445c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do protocolo Id 21f792c (fl. 155) ao Exmo. Juiz do Trabalho, a quem os autos estão vinculados.

Em 29/04/2024.

Sônia de Vicente

Servidora

Após o integral cumprimento do acordo, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fl. 155.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000732-96.2023.5.09.0325
 RECLAMANTE DILAINE VOLTAIRE
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO PROJETO OBRAS DE MISERICORDIA - LAR SANTA FAUSTINA
 ADVOGADO TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO(OAB: 97258/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR(OAB: 46317/PR)
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- DILAINE VOLTAIRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea7760c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos em razão do protocolo Id 07987b7 (fls. 222/223) e certidão Id 691f41f (fl. 224, após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Em, 29/04/2024

Sônia de Vicente

Analista Judiciária

1 - Diante da manifestação da autora e do silêncio da ré (certidão de fl. 224), considero concluída a perícia de insalubridade, sendo que a força probante da prova técnica será valorada em sentença, assim como a análise de mérito do respectivo pedido que ensejou a realização da prova pericial.

2 - Aguarde-se a realização da audiência para encerramento da instrução, última tentativa conciliatória e apresentação de razões finais, a ser realizada no dia **08/07/2024, às 11h00min**, na forma presencial nesta Vara.

3 - Intimem-se as partes.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000732-96.2023.5.09.0325
 RECLAMANTE DILAINE VOLTAIRE
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECLAMADO PROJETO OBRAS DE MISERICORDIA - LAR SANTA FAUSTINA
 ADVOGADO TAINA MELISSA DE VIGNALLI FLORENCE PERCINOTTO(OAB: 97258/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR(OAB: 46317/PR)
 PERITO MARCO ANTONIO ITABORAHY

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJETO OBRAS DE MISERICORDIA - LAR SANTA FAUSTINA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea7760c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos em razão do protocolo Id 07987b7 (fls. 222/223) e certidão Id 691f41f (fl. 224, após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Em, 29/04/2024

Sônia de Vicente

Analista Judiciária

1 - Diante da manifestação da autora e do silêncio da ré (certidão de fl. 224), considero concluída a perícia de insalubridade, sendo que a força probante da prova técnica será valorada em sentença, assim como a análise de mérito do respectivo pedido que ensejou a realização da prova pericial.

2 - Aguarde-se a realização da audiência para encerramento da instrução, última tentativa conciliatória e apresentação de razões finais, a ser realizada no dia **08/07/2024, às 11h00min**, na forma presencial nesta Vara.

3 - Intimem-se as partes.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000780-55.2023.5.09.0325

REQUERENTE	ALESSANDRO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	ELAINE BATISTA VITAL DA SILVA(OAB: 59577/PR)
REQUERIDO	OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO NUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2f2fdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão das petições de fls. 181 e segs. (#id:1e3bc11 e segs.) (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Umuarama, 29/04/2024.

Ivan da Silva Candeias

Diretor de Secretaria

1 - Ante o teor da manifestação de fl. 183 (#id:6c9ce25), por ora deixa-se de determinar a designação de NOVA audiência para tentativa de conciliação/remessa dos autos ao Cejusc, tendo em vista que já adotada essa providência nos autos há poucos meses, sem êxito. De qualquer maneira, permanece a possibilidade de as partes diretamente estabelecerem negociações e, em caso de êxito na conciliação, protocolizar a petição de acordo nos autos.

2 - Expeça-se a certidão para fins de protesto, na forma requerida, e intime-se a parte exequente. Adverte-se, contudo, parte exequente e sua procuradora, que após eventual quitação do débito exequendo, deverão comunicar ao respectivo Cartório, para as devidas baixas, sob as penas legais.

3 - Intimem-se as partes, concedendo-se à executada prazo de cinco dias para pagamento do débito, ou indicação de bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução, na forma legal.

4 - Após o cumprimento das determinações acima, retornem conclusos.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000780-55.2023.5.09.0325

REQUERENTE	ALESSANDRO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	ELAINE BATISTA VITAL DA SILVA(OAB: 59577/PR)
REQUERIDO	OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2f2fdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão das petições de fls. 181 e segs. (#id:1e3bc11 e segs.) (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Umuarama, 29/04/2024.

Ivan da Silva Candeias

Diretor de Secretaria

1 - Ante o teor da manifestação de fl. 183 (#id:6c9ce25), por ora deixa-se de determinar a designação de NOVA audiência para tentativa de conciliação/remessa dos autos ao Cejusc, tendo em vista que já adotada essa providência nos autos há poucos meses, sem êxito. De qualquer maneira, permanece a possibilidade de as partes diretamente estabelecerem negociações e, em caso de êxito na conciliação, protocolizar a petição de acordo nos autos.

2 - Expeça-se a certidão para fins de protesto, na forma requerida, e intime-se a parte exequente. Adverte-se, contudo, parte exequente e sua procuradora, que após eventual quitação do débito exequendo, deverão comunicar ao respectivo Cartório, para as devidas baixas, sob as penas legais.

3 - Intimem-se as partes, concedendo-se à executada prazo de cinco dias para pagamento do débito, ou indicação de bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução, na forma legal.

4 - Após o cumprimento das determinações acima, retornem conclusos.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000921-74.2023.5.09.0325

EXEQUENTE	SELMO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	BIANKA SOMMER SANCHOTENE(OAB: 60492/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
PERITO	VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMO MACHADO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5e5427 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da petição de fls. 955 e segs. (Id a083da2) (após a exportação de

todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Umuarama, 29/04/2024.

André Luís Tadao Katto

Servidor

1 - Processe-se a impugnação aos cálculos (fls. 955 e segs., Id a083da2), intimando-se a parte exequente para resposta, no prazo legal.

2 - Intime-se o contador para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da parte impugnante.

3 - Após, retornem conclusos para decisão.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000400-65.2017.5.09.0091

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA SAPALA
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA SAPALA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8bd2d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama – PR **REJEITA-SE liminarmente os Embargos à Execução** opostos por **USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face de **MARIA APARECIDA DA SILVA SAPALA**; tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais. Custas dos Embargos à Execução no valor de R\$44,26 (artigo 789-A, V, CLT), de responsabilidade da Executada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho

André Luís Tadao Katto

Assistente calculista

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000400-65.2017.5.09.0091

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA SAPALA
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
RECLAMADO	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES(OAB: 19955/PR)
ADVOGADO	PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI(OAB: 95411/PR)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8bd2d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama – PR **REJEITA-SE liminarmente os Embargos à Execução** opostos por **USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face de **MARIA APARECIDA DA SILVA SAPALA**; tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais. Custas dos Embargos à Execução no valor de R\$44,26 (artigo 789-A, V, CLT), de responsabilidade da Executada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho

André Luís Tadao Katto

Assistente calculista

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001502-02.2017.5.09.0325

RECLAMANTE	GABRIELA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO SAPIA(OAB: 51270/PR)
RECLAMADO	N FATIMA DE SOUZA BONILLA - REFRIGERACAO
RECLAMADO	NAIR FATIMA DE SOUZA BONILLA
RECLAMADO	BONILLA REFRIGERACAO LTDA
RECLAMADO	RICARDO DE SOUZA BONILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA REGINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d63871 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da petição de fl. 237 (#id:bcdd78) (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Umuarama, 29/04/2024.

Ivan da Silva Candeias

Diretor de Secretaria

1 -Concede-se à parte exequente prazo de5 (cinco) dias para juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado para penhora, sob pena de se entender que desistiu de seu requerimento, e de se considerar iniciada a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Silente, certifique-se e prossiga-se na forma a seguir.

2- Aguarde-se afluência do prazo prescricional intercorrente, por 2 (dois) anos (CLT,art. 11-A), sendo que no interregno os autos ficarão sobrestados (evento: “*Decisão judicial*”).Após esse prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 11-A da CLT. Depois, nova conclusão.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000522-21.2018.5.09.0325

RECLAMANTE FLAVIANE DE MELO SILVA
 ADVOGADO WILSON GIMENES SAMPAIO(OAB: 44676/PR)
 ADVOGADO ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA(OAB: 57815/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP
 ADVOGADO RAFAEL MARCHIANI PAIAO(OAB: 57526/PR)
 ADVOGADO NAYANE DILELI DOS SANTOS(OAB: 59837/PR)
 ADVOGADO VANESSA GRISOLIA DO CARMO(OAB: 61024/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE UMUARAMA
 ADVOGADO ROBERTO DIAS ZOCCAL(OAB: 53723/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE ICARAIMA
 ADVOGADO ROBSON PINHEIRO DA SILVA(OAB: 66740/PR)
 PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANE DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0f47f3
 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

**Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da
 petição de fls. 1250 e segs. (Id e722425) (após a exportação de
 todos os documentos em PDF, em ordem crescente).**

Umuarama, 29/04/2024.

André Luís Tadao Katto

Servidor

**1 - Processem-se os embargos à execução, intimando-se a parte
 exequente para resposta, no prazo legal.**

**2 - Intime-se o contador para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre
 as alegações da parte executada.**

**3 - Cumpridas as providências acima, retornem conclusos para
 julgamento do incidente processual.**

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000053-62.2024.5.09.0325

RECLAMANTE LUIS FRANCISCO PARO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUIS HENRIQUE TELES(OAB: 92235/PR)
 RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FRANCISCO PARO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a48414
 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão do
Recurso Ordinário da Ré Id 1f33d49 (fls. 356/361, após a
 exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Em 29/04/2024

Sônia de Vicente

Analista Judiciária

**1 - Admito o recurso ordinário interposto pela ré porque presentes
 os pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse da
 parte recorrente) e os objetivos (recorribilidade do ato, adequação,
 tempestividade, regularidade da representação processual e
 inexistência de fato extintivo ou impeditivo do direito de recorrer e
 preparo isento).**

2 - Intime-se a parte autora para resposta, no prazo legal.

**3 - Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os
 autos ao E. TRT da 9ª Região, observadas as cautelas de estilo.**

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001076-87.2017.5.09.0325

RECLAMANTE ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO EDUARDO CALIANI(OAB: 25114/PR)
 RECLAMANTE WELLINGTON RAPHAEL CORTONEZI
 ADVOGADO JOAO EDUARDO CALIANI(OAB: 25114/PR)
 RECLAMANTE KLEBER DIAS GONCALVES
 ADVOGADO JOAO EDUARDO CALIANI(OAB: 25114/PR)
 RECLAMADO G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI
 ADVOGADO PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 56059/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO SERGIO VOLPATO

TERCEIRO INTERESSADO PREMIUM LOTEADORA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO FRANCIANE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA
- KLEBER DIAS GONCALVES
- WELLINGTON RAPHAEL CORTONEZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18cff99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em razão da certidão de fl. 754 (#id:7c4b604) (após a exportação de todos os documentos em PDF, em ordem crescente).

Umuarama, 29/04/2024.

Ivan da Silva Candeias
Diretor de Secretaria

1 -Intimem-se novamente os exequentes para comprovarem nos autos, em 10 (dez) dias, que requereram a habilitação de seus créditos junto ao Administrador Judicial e/ou Juízo Universal, sob pena de se entender que não houve a habilitação e **que não têm interesse na execução de seus créditos, autorizando o arquivamento definitivo dos autos**, na forma do art. 775 do CPC ("Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.").

2 -Na ausência de manifestação dos exequentes/seu procurador, certifique-se e concluir-se-á que não há interesse na execução, na forma do art. 775 do CPC, autorizando o imediato arquivamento definitivo dos autos.Nesta hipótese, prossiga-se na forma a seguir.

3 -Procedam-se aos registros junto ao sistema informatizado dos valores recolhidos e/ou dispensados (crédito da parte exequente e de terceiros). Retirem-se as restrições porventura pendentes junto ao BNDT, Renajud, CNIB e Serasajud etc, expedindo-se, inclusive, ofícios que se fizerem necessário, após o que constrições porventura pendentes ficarão levantadas. Certifique-se sobre a existência/inexistência de outras pendências para fins de arquivamento definitivo dos autos, e retornem conclusos.

UMUARAMA/PR, 29 de abril de 2024.

MOACIR ANTONIO OLIVO

Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA**Notificação****Processo Nº HTE-0000517-13.2024.5.09.0026**

REQUERENTES RENATO DALGALLO
ADVOGADO MATHEUS GASPARI DE MELLO(OAB: 75726/PR)
ADVOGADO THIAGO DE MELLO CAESAR(OAB: 61904/PR)
ADVOGADO MARCELO GASPARI DE MELLO(OAB: 65546/PR)
REQUERENTES ADACIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO ROUMAINE AGUSTINI(OAB: 49336/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DALGALLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RENATO DALGALLO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da homologação do acordo noticiado, nos termos da petição inicial dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000517-13.2024.5.09.0026

REQUERENTES RENATO DALGALLO
ADVOGADO MATHEUS GASPARI DE MELLO(OAB: 75726/PR)
ADVOGADO THIAGO DE MELLO CAESAR(OAB: 61904/PR)
ADVOGADO MARCELO GASPARI DE MELLO(OAB: 65546/PR)
REQUERENTES ADACIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO ROUMAINE AGUSTINI(OAB: 49336/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADACIR FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ADACIR FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da homologação do acordo noticiado, nos termos da petição inicial dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000506-81.2024.5.09.0026

REQUERENTES CACILDA MACHNICKI HRESKO
ADVOGADO ROGERIO LUIS STASIAK(OAB: 25437/PR)
REQUERENTES LEANDRO HERMANN
ADVOGADO FERNANDA KAROLINE ADAMI(OAB: 99656/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CACILDA MACHNICKI HRESKO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CACILDA MACHNICKI HRESKO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da homologação do acordo noticiado, nos termos da petição inicial dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000506-81.2024.5.09.0026

REQUERENTES CACILDA MACHNICKI HRESKO
ADVOGADO ROGERIO LUIS STASIAK(OAB: 25437/PR)
REQUERENTES LEANDRO HERMANN
ADVOGADO FERNANDA KAROLINE ADAMI(OAB: 99656/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO HERMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: LEANDRO HERMANN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da homologação do acordo noticiado, nos termos da petição inicial dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000507-66.2024.5.09.0026

REQUERENTES DALGALLO COMPENSADOS E PORTAS LTDA
ADVOGADO THIAGO DE MELLO CAESAR(OAB: 61904/PR)
ADVOGADO MATHEUS GASPARI DE MELLO(OAB: 75726/PR)
ADVOGADO MARCELO GASPARI DE MELLO(OAB: 65546/PR)
REQUERENTES JEFERSON DE MATTOS
ADVOGADO ROUMAINE AGUSTINI(OAB: 49336/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALGALLO COMPENSADOS E PORTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DALGALLO COMPENSADOS E PORTAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da homologação do acordo noticiado, nos termos da petição inicial dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000507-66.2024.5.09.0026

REQUERENTES DALGALLO COMPENSADOS E PORTAS LTDA
ADVOGADO THIAGO DE MELLO CAESAR(OAB: 61904/PR)

ADVOGADO MATHEUS GASPARI DE MELLO(OAB: 75726/PR)
 ADVOGADO MARCELO GASPARI DE MELLO(OAB: 65546/PR)
 REQUERENTES JEFERSON DE MATTOS
 ADVOGADO ROUMAINE AGUSTINI(OAB: 49336/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFERSON DE MATTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da homologação do acordo noticiado, nos termos da petição inicial dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000519-80.2024.5.09.0026

RECLAMANTE KARINA AMANDA NIESCIORUK
 ADVOGADO MARCIELI COSTA(OAB: 119110/PR)
 ADVOGADO GIOVANA MAFALDA ANDRIGUETTO(OAB: 120130/PR)
 RECLAMADO SHEILA A HUTCHOK

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA AMANDA NIESCIORUK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: KARINA AMANDA NIESCIORUK

INTIMAÇÃO AUTOR**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 06/08/2024 16:00

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da sede da Vara do Trabalho de União da Vitória, sita na Rua Coronel João Gualberto, nº 330 - Centro - União da Vitória/PR, e por videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo link será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e APRESENTAÇÃO DE DEFESA relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo dar ciência da audiência designada ao seu constituinte.

A ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

IMPORTANTE: O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Instrução Normativa nº30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. OPORTUNO INFORMAR que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

Para acesso ao conteúdo integral do processo via rede mundial de computadores (Internet), Vossa Senhoria deverá utilizar-se de certificado digital, no sítio do TRT 9ª Região (PJe-JT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000490-30.2024.5.09.0026

RECLAMANTE GILSON DA SILVA DE LIMA
 ADVOGADO GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
 RECLAMADO BBM LOGISTICA S.A
 ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
 RECLAMADO KLABIN S.A.
 ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: GILSON DA SILVA DE LIMA

INTIMAÇÃO AUTOR**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:00

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sito na Rua Dom Pedro II, 842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo link será

disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e APRESENTAÇÃO DE DEFESA relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo dar ciência da audiência designada ao seu constituinte.

A ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

IMPORTANTE: O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. **OPORTUNO INFORMAR** que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

Para acesso ao conteúdo integral do processo via rede mundial de computadores (*Internet*), Vossa Senhoria deverá utilizar-se de certificado digital, no sítio do TRT 9ª Região (PJe-JT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000490-30.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	GILSON DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBM LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **BBM LOGISTICA S.A**

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO AO RÉU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:00

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sita na Rua Dom Pedro II, 842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo *link* será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em referência, estando a audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). A pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, DEFESA E TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL ATÉ O MOMENTO ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (www.trt9.jus.br, link PJ-e TRT9). Não se admitirá a apresentação de contestação por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), nem de documentos em suas vias originais.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

Para acesso do conteúdo integral da petição inicial, deverá V. Sa., através do sítio deste Tribunal ("www.trt9.jus.br/", aba Parte em Processo ou Advogado, *link* "PJ-e", opção "Verificar autenticidade de um documento digitalizado" ou acessar **d i r e t a m e n t e p e l o e n d e r e ç o** "<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao>"), utilizar-se do código abaixo indicado ou comparecer ao Setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, localizado junto ao Serviço de Distribuição, devendo a defesa e demais documentos serem encaminhados pelo site do Regional (<http://www.trt9.jus.br>, link

PJ-e TRT9), sempre em formato PDF.

Ainda, caso a parte autora tenha manifestado interesse, na petição inicial, no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, a reclamada/destinatária deverá manifestar aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Localizador da Petição Inicial:
2 4 0 4 1 9 1 6 1 5 0 0 3 3 3 0 0 0 0 1 2 9 4 5 3 5 6 4

CARTA REGISTRADA

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000490-30.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	GILSON DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: KLABIN S.A.

Endereço desconhecido

**NOTIFICAÇÃO AO RÉU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
DEFESA**

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:00

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara

Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sita na Rua Dom Pedro II, 842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo *link* será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em referência, estando a audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). A pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, DEFESA E TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL ATÉ O MOMENTO ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (www.trt9.jus.br, link PJ-e TRT9). Não se admitirá a apresentação de contestação por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), nem de documentos em suas vias originais.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

Para acesso do conteúdo integral da petição inicial, deverá V. Sa., através do sítio deste Tribunal ("www.trt9.jus.br/", aba Parte em Processo ou Advogado, *link* "PJ-e", opção "Verificar autenticidade de um documento digitalizado" ou acessar **d i r e t a m e n t e p e l o e n d e r e ç o** "<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/>"), utilizar-se do código abaixo indicado ou comparecer ao Setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, localizado junto ao Serviço de Distribuição, devendo a defesa e demais documentos serem encaminhados pelo site do Regional (<http://www.trt9.jus.br>, link PJ-e TRT9), sempre em formato PDF.

Ainda, caso a parte autora tenha manifestado interesse, na petição inicial, no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, a reclamada/destinatária deverá manifestar aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida

resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Localizador da Petição Inicial:
2 4 0 4 1 9 1 6 1 5 0 0 3 3 3 0 0 0 0 1 2 9 4 5 3 5 6 4

CARTA REGISTRADA

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000510-21.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	SIMIAO AUGUSTINHAK
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMIAO AUGUSTINHAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:SIMIAO AUGUSTINHAK

INTIMAÇÃO AUTOR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:15

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sito na Rua Dom Pedro II, 842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo *link* será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e APRESENTAÇÃO DE DEFESA relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo dar ciência da

audiência designada ao seu constituinte.

A ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

IMPORTANTE: O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. **OPORTUNO INFORMAR** que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

Para acesso ao conteúdo integral do processo via rede mundial de computadores (*Internet*), Vossa Senhoria deverá utilizar-se de certificado digital, no sítio do TRT 9ª Região (PJe-JT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000510-21.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	SIMIAO AUGUSTINHAK
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: KLABIN S.A.

Endereço desconhecido

**NOTIFICAÇÃO AO RÉU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
DEFESA**

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:15

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sita na Rua Dom Pedro II, 842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por

videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo *link* será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em referência, estando a audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). A pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, DEFESA E TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL ATÉ O MOMENTO ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (www.trt9.jus.br, link PJ-e TRT9). Não se admitirá a apresentação de contestação por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), nem de documentos em suas vias originais.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

Para acesso do conteúdo integral da petição inicial, deverá V. Sa., através do sítio deste Tribunal ("www.trt9.jus.br/", aba Parte em Processo ou Advogado, *link* "PJ-e", opção "Verificar autenticidade de um documento digitalizado" ou acessar **d i r e t a m e n t e p e l o e n d e r e ç o** "<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/>"), utilizar-se do código abaixo indicado ou comparecer ao Setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, localizado junto ao Serviço de Distribuição, devendo a defesa e demais documentos serem encaminhados pelo site do Regional (<http://www.trt9.jus.br>, link PJ-e TRT9), sempre em formato PDF.

Ainda, caso a parte autora tenha manifestado interesse, na petição inicial, no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, a reclamada/destinatária deverá manifestar aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Localizador da Petição Inicial:
2 4 0 4 2 3 1 5 2 3 0 7 9 1 3 0 0 0 0 1 2 9 6 0 6 3 3 4

CARTA REGISTRADA

Não apagar NENHUM CARACTERE desta linha. Este documento será enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

Não apagar NENHUM CARACTERE desta linha. Este documento será enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000496-37.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	EDISON LUIZ CANDIDO LELINSKI
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON LUIZ CANDIDO LELINSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:EDISON LUIZ CANDIDO LELINSKI

INTIMAÇÃO AUTOR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:10

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sito na Rua Dom Pedro II, 842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo *link* será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e APRESENTAÇÃO DE DEFESA relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo dar ciência da audiência designada ao seu constituinte.

A ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

IMPORTANTE: O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. **OPORTUNO INFORMAR** que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

Para acesso ao conteúdo integral do processo via rede mundial de computadores (*Internet*), Vossa Senhoria deverá utilizar-se de certificado digital, no sítio do TRT 9ª Região (PJe-JT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000496-37.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	EDISON LUIZ CANDIDO LELINSKI
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: KLABIN S.A.

Endereço desconhecido

**NOTIFICAÇÃO AO RÉU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
DEFESA**

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:10

**LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara
Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sita na Rua Dom Pedro II,
842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por**

videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo *link* será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em referência, estando a audiência inicial para **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA** designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). A pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, **DEFESA E TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL ATÉ O MOMENTO ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA** (www.trt9.jus.br, link PJ-e TRT9). Não se admitirá a apresentação de contestação por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), nem de documentos em suas vias originais.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

Para acesso do conteúdo integral da petição inicial, deverá V. Sa., através do sítio deste Tribunal ("www.trt9.jus.br/", aba Parte em Processo ou Advogado, *link* "PJ-e", opção "Verificar autenticidade de um documento digitalizado" ou acessar **d i r e t a m e n t e p e l o e n d e r e ç o** "<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/>"), utilizar-se do código abaixo indicado ou comparecer ao Setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, localizado junto ao Serviço de Distribuição, devendo a defesa e demais documentos serem encaminhados pelo site do Regional (<http://www.trt9.jus.br>, link PJ-e TRT9), sempre em formato PDF.

Ainda, caso a parte autora tenha manifestado interesse, na petição inicial, no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, a reclamada/destinatária deverá manifestar aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Localizador da Petição Inicial:
2404191701442260000129458406

CARTA REGISTRADA

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000496-37.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	EDISON LUIZ CANDIDO LELINSKI
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBM LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: BBM LOGISTICA S.A

Endereço desconhecido

**NOTIFICAÇÃO AO RÉU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
DEFESA**

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:10

**LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara
Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sita na Rua Dom Pedro II,
842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por
videoconferência, via plataforma Zoom Meetings, cujo linkserá
disponibilizado nos autos oportunamente.**

Fica Vossa Senhoria citado/notificado do ajuizamento da

reclamatória em referência, estando a audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). A pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, DEFESA E TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL ATÉ O MOMENTO ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (www.trt9.jus.br, link PJ-e TRT9). Não se admitirá a apresentação de contestação por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), nem de documentos em suas vias originais.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

Para acesso do conteúdo integral da petição inicial, deverá V. Sa., através do sítio deste Tribunal ("www.trt9.jus.br/", aba Parte em Processo ou Advogado, link "PJ-e", opção "Verificar autenticidade de um documento digitalizado" ou acessar diretamente pelo endereço "<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/>"), utilizar-se do código abaixo indicado ou comparecer ao Setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, localizado junto ao Serviço de Distribuição, devendo a defesa e demais documentos serem encaminhados pelo site do Regional (<http://www.trt9.jus.br>, link PJ-e TRT9), sempre em formato PDF.

Ainda, caso a parte autora tenha manifestado interesse, na petição inicial, no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, a reclamada/destinatária deverá manifestar aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Localizador da Petição Inicial:
2404191701442260000129458406

CARTA REGISTRADA

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este

documento sera enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

Nao apagar NENHUM CARACTERE desta linha. Este documento sera enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000491-15.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	GERALDO BIAIK
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO BIAIK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERALDO BIAIK

INTIMAÇÃO AUTOR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:05

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da sede da Vara do Trabalho de União da Vitória, sita na Rua Coronel João Gualberto, nº 330 - Centro - União da Vitória/PR, e por videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo *link* será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e APRESENTAÇÃO DE DEFESA relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo dar ciência da audiência designada ao seu constituinte.

A ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

IMPORTANTE: O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Instrução

Normativa nº30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.

OPORTUNO INFORMAR que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

Para acesso ao conteúdo integral do processo via rede mundial de computadores (Internet), Vossa Senhoria deverá utilizar-se de certificado digital, no sítio do TRT 9ª Região (PJe-JT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000491-15.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	GERALDO BIAIK
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KLABIN S.A.

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO AO RÉU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:05

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sita na Rua Dom Pedro II, 842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo *link* será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em referência, estando a audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e APRESENTAÇÃO DE DEFESA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando

poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). A pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, DEFESA E TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL ATÉ O MOMENTO ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (www.trt9.jus.br, link PJ-e TRT9). Não se admitirá a apresentação de contestação por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), nem de documentos em suas vias originais.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

Para acesso do conteúdo integral da petição inicial, deverá V. Sa., através do sítio deste Tribunal ("www.trt9.jus.br/", aba Parte em Processo ou Advogado, link "PJ-e", opção "Verificar autenticidade de um documento digitalizado" ou acessar diretamente pelo endereço "<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/>"), utilizar-se do código abaixo indicado ou comparecer ao Setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, localizado junto ao Serviço de Distribuição, devendo a defesa e demais documentos serem encaminhados pelo site do Regional (<http://www.trt9.jus.br>, link PJ-e TRT9), sempre em formato PDF.

Ainda, caso a parte autora tenha manifestado interesse, na petição inicial, no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, a reclamada/destinatária deverá manifestar aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Localizador da Petição Inicial:
2 4 0 4 1 9 1 6 2 3 2 1 0 2 8 0 0 0 0 1 2 9 4 5 4 4 9 9

CARTA REGISTRADA

Nao apagar NENHUM CARACTERE desta linha. Este documento sera enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

Nao apagar NENHUM CARACTERE desta linha. Este

documento sera enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000491-15.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	GERALDO BAIK
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBM LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: BBM LOGISTICA S.A

Endereço desconhecido

**NOTIFICAÇÃO AO RÉU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
DEFESA**

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 11:05

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sita na Rua Dom Pedro II, 842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo link será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em referência, estando a audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). A pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta

Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, DEFESA E TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL ATÉ O MOMENTO ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA (www.trt9.jus.br, link PJ-e TRT9). Não se admitirá a apresentação de contestação por meio de dispositivos móveis (e.g. pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), nem de documentos em suas vias originais.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

Para acesso do conteúdo integral da petição inicial, deverá V. Sa., através do sítio deste Tribunal ("www.trt9.jus.br/", aba Parte em Processo ou Advogado, *link* "PJ-e", opção "Verificar autenticidade de um documento digitalizado" ou acessar diretamente pelo endereço "<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/>"), utilizar-se do código abaixo indicado ou comparecer ao Setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, localizado junto ao Serviço de Distribuição, devendo a defesa e demais documentos serem encaminhados pelo site do Regional (<http://www.trt9.jus.br>, link PJ-e TRT9), sempre em formato PDF.

Ainda, caso a parte autora tenha manifestado interesse, na petição inicial, no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, a reclamada/destinatária deverá manifestar aceitação, no prazo de cinco dias, conforme a referida resolução. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Localizador da Petição Inicial:
2 4 0 4 1 9 1 6 2 3 2 1 0 2 8 0 0 0 0 1 2 9 4 5 4 4 9 9

CARTA REGISTRADA

Nao apagar NENHUM CARACTERE desta linha. Este documento sera enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

Nao apagar NENHUM CARACTERE desta linha. Este documento sera enviado por CARTA REGISTRADA via sistema eCarta

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000504-14.2024.5.09.0026

RECLAMANTE	JULIANO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE CUNICO BRUDNICKI(OAB: 107806/PR)
ADVOGADO	KEITH HARUE DRAGE SILVESTRI(OAB: 52908/PR)
RECLAMADO	FABIANO MADZGALA ANTONOVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO ROSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIANO ROSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AUTOR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/07/2024 10:00

LOCAL: de forma HÍBRIDA, na Sala de Audiência da Vara Itinerante de São Mateus do Sul/PR, sito na Rua Dom Pedro II, 842/844 - Centro - São Mateus do Sul/PR, e por videoconferência, via plataforma *Zoom Meetings*, cujo *link* será disponibilizado nos autos oportunamente.

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inicial para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e APRESENTAÇÃO DE DEFESA relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo dar ciência da audiência designada ao seu constituinte.

A ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Eventual exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da citação, nos termos do artigo 800, da CLT.

IMPORTANTE: O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. OPORTUNO INFORMAR que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresentam o estado da audiência em tempo real ("Aguardando início", "Em andamento", "Suspensa", "Encerrada").

Para acesso ao conteúdo integral do processo via rede mundial

de computadores (Internet), Vossa Senhoria deverá utilizar-se de certificado digital, no sítio do TRT 9ª Região (PJe-JT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 26 de abril de 2024.

JOSE AILTON CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000063-82.2014.5.09.0026

RECLAMANTE RENATO LEONIDAS LEVANDOVSKI
 ADVOGADO MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 ADVOGADO CHRISTIAN BARLERA(OAB: 31925/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO HARDI SIEBENEICHER
 TERCEIRO INTERESSADO SERGIO LUIZ DROZDA
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO LEONIDAS LEVANDOVSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RENATO LEONIDAS LEVANDOVSKI) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

UNIAO DA VITORIA/PR, 28 de abril de 2024.

JOSE DONIZETH ALVES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001212-98.2023.5.09.0026

RECLAMANTE G.A.M.D.S.P.
 ADVOGADO GEAN LUCAS CARVALHO(OAB: 96237/PR)
 RECLAMADO C.J.M.D.C.L.
 ADVOGADO JOSE TADEU MAKIAK JUNIOR(OAB: 65545/PR)
 ADVOGADO ROGERIO LUIS STASIAK(OAB: 25437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.A.M.D.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7fae3cc.

Processo Nº ATSum-0001212-98.2023.5.09.0026

RECLAMANTE G.A.M.D.S.P.
 ADVOGADO GEAN LUCAS CARVALHO(OAB: 96237/PR)
 RECLAMADO C.J.M.D.C.L.
 ADVOGADO JOSE TADEU MAKIAK JUNIOR(OAB: 65545/PR)
 ADVOGADO ROGERIO LUIS STASIAK(OAB: 25437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.J.M.D.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7fae3cc.

Processo Nº ATOOrd-0000774-09.2022.5.09.0026

RECLAMANTE SOELI KOSAKOSKI
 ADVOGADO ALINE MACHADO(OAB: 67344/PR)
 RECLAMADO CELSO LUIZ NUNES
 ADVOGADO NEIDE ZABANDZALA(OAB: 56636/PR)
 ADVOGADO CELIA CLAUDIA LOURES(OAB: 55321/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO LUIZ NUNES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79b2dfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinto o processo, em razão do integral adimplemento do acordo.

Registre-se no sistema o(s) pagamento(s) realizado(s) e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001281-33.2023.5.09.0026

RECLAMANTE SAMUEL CORDEIRO DA SILVEIRA
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 RECLAMADO BETUN CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO MARCO AURELIO BOTELHO(OAB: 201070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETUN CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34a281d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Julgo extinto o processo, em razão do integral adimplemento do acordo.

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000774-09.2022.5.09.0026

RECLAMANTE SOELI KOSAKOSKI
ADVOGADO ALINE MACHADO(OAB: 67344/PR)
RECLAMADO CELSO LUIZ NUNES
ADVOGADO NEIDE ZABANDZALA(OAB: 56636/PR)
ADVOGADO CELIA CLAUDIA LOURES(OAB: 55321/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOELI KOSAKOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79b2dfb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinto o processo, em razão do integral adimplemento do acordo.

Registre-se no sistema o(s) pagamento(s) realizado(s) e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000995-55.2023.5.09.0026

RECLAMANTE SUZANE SOUZA ALVES
ADVOGADO GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)
RECLAMADO ELODIA CIMA KURTEN

ADVOGADO JOSE TADEU MAKIAK JUNIOR(OAB: 65545/PR)
ADVOGADO ROGERIO LUIS STASIAK(OAB: 25437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELODIA CIMA KURTEN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eca9458 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinto o processo, em razão do integral adimplemento do acordo.

Registre-se no sistema o(s) pagamento(s) realizado(s) e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001281-33.2023.5.09.0026

RECLAMANTE SAMUEL CORDEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECLAMADO BETUN CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO MARCO AURELIO BOTELHO(OAB: 201070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL CORDEIRO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34a281d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Julgo extinto o processo, em razão do integral adimplemento do acordo.

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000995-55.2023.5.09.0026

RECLAMANTE SUZANE SOUZA ALVES
 ADVOGADO GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)
 RECLAMADO ELODIA CIMA KURTEN
 ADVOGADO JOSE TADEU MAKIAK JUNIOR(OAB: 65545/PR)
 ADVOGADO ROGERIO LUIS STASIAK(OAB: 25437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eca9458 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinto o processo, em razão do integral adimplemento do acordo.

Registre-se no sistema o(s) pagamento(s) realizado(s) e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000813-69.2023.5.09.0026

RECLAMANTE MICHELE CRISTINA ANDRE DE MIRANDA
 ADVOGADO GEAN LUCAS CARVALHO(OAB: 96237/PR)
 RECLAMADO BOX 08 RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO ROGERIO LUIS STASIAK(OAB: 25437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOX 08 RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cebcf2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinto o processo, em razão do integral adimplemento do acordo.

Registre-se no sistema o(s) pagamento(s) realizado(s) e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001274-41.2023.5.09.0026

RECLAMANTE CLAUDINEI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FREDERICO SLOMP NETO(OAB: 39082/PR)
 RECLAMADO CARLOS ALBERTO VIEIRA SASS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7786c1e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinto o processo, em razão do integral adimplemento do acordo.

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000813-69.2023.5.09.0026

RECLAMANTE MICHELE CRISTINA ANDRE DE MIRANDA
 ADVOGADO GEAN LUCAS CARVALHO(OAB: 96237/PR)
 RECLAMADO BOX 08 RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO ROGERIO LUIS STASIAK(OAB: 25437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CRISTINA ANDRE DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cebcf2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo extinto o processo, em razão do integral adimplemento do acordo.

Registre-se no sistema o(s) pagamento(s) realizado(s) e arquivem-

se os autos, com as cautelas de praxe.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº CumSen-0001192-15.2020.5.09.0026

EXEQUENTE	DENIZALDO SOARES CORREA JUNIOR
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
EXEQUENTE	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1540aca proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

DEFIRO a dilação de prazo requerida pela PETROBRAS, para pagamento/garantia da execução, por mais 10, (dez), dias. INTIME-SE.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000693-60.2022.5.09.0026

RECLAMANTE	IVONE SILVERA ZIOMKO CHEPERNATE
ADVOGADO	JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA(OAB: 57820/PR)
ADVOGADO	AMANDA STRADIOTTO DOS SANTOS(OAB: 109609/PR)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE SILVERA ZIOMKO CHEPERNATE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cafc04 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado, inicie-se a liquidação.
2. Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do feito com início de contagem do prazo prescricional.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000706-25.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	OSNI DE JESUS MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	DEVANILDO DE CASTRO(OAB: 110028/PR)
RECLAMADO	JOAO P DE OLIVEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNI DE JESUS MORAIS DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4402065 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para que esclareça quanto aos cálculos de liquidação, onde temos computadas horas extras aos domingos, o que difere do título executivo.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001111-61.2023.5.09.0026

EXEQUENTE	F.P.
EXEQUENTE	ZENA CHALAMAI PRESZNHUK
EXEQUENTE	FELIPE PRESZNHUK

EXEQUENTE ANTONIO MARCO PRESZNUK
 ADOGADO ANA PAULA HLADCZUK BASSI(OAB: 32199/PR)
 EXECUTADO MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCO PRESZNUK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a96a3c1 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Liberem-se em favor dos autores os os valores requisitados depositados.
2. Intimem-se para que informem conta bancária para transferência, em 5 dias.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000843-07.2023.5.09.0026

RECLAMANTE JONATAS LUIZ PACHECO
 ADOGADO MICHELY FRANCO UTZIG(OAB: 36720/PR)
 RECLAMADO BONIFACIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 ADOGADO LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
 RECLAMADO PARANA XISTO S.A.
 ADOGADO GENESI MARIA NALIN BETTANIN(OAB: 24106/PR)
 ADOGADO LUCIANA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 74667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS LUIZ PACHECO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3dfd13 preferido nos autos.

DESPACHO

- I - Considerando que afastada a responsabilidade subsidiária da ré

Paraná Xisto S.A., libere-se em seu favor o depósito recursal id. bda6d6a.

II - Intime-se a segunda ré para que informe seus dados bancários para transferência eletrônica.

III - Oportunamente, após liberado o depósito recursal, exclua-se a ré Paraná Xisto S.A. do polo passivo dos presentes autos.

III - Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do feito com início de contagem do prazo prescricional.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000843-07.2023.5.09.0026

RECLAMANTE JONATAS LUIZ PACHECO
 ADOGADO MICHELY FRANCO UTZIG(OAB: 36720/PR)
 RECLAMADO BONIFACIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 ADOGADO LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
 RECLAMADO PARANA XISTO S.A.
 ADOGADO GENESI MARIA NALIN BETTANIN(OAB: 24106/PR)
 ADOGADO LUCIANA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 74667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANA XISTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3dfd13 preferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que afastada a responsabilidade subsidiária da ré Paraná Xisto S.A., libere-se em seu favor o depósito recursal id. bda6d6a.

II - Intime-se a segunda ré para que informe seus dados bancários para transferência eletrônica.

III - Oportunamente, após liberado o depósito recursal, exclua-se a ré Paraná Xisto S.A. do polo passivo dos presentes autos.

III - Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do feito com início de contagem do prazo prescricional.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000710-62.2023.5.09.0026

RECLAMANTE ROSELI DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO DEVANILDO DE CASTRO(OAB: 110028/PR)
 RECLAMADO JOAO P DE OLIVEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94923ed proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para que esclareça quanto aos cálculos de liquidação, onde temos computadas horas extras aos domingos, o que difere do título executivo.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000739-20.2020.5.09.0026

RECLAMANTE MICHEL DINIZ DE MATTOS
 ADVOGADO TIAGO BUFFERLI BARBOSA(OAB: 42362/PR)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
 ADVOGADO ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA(OAB: 27747/PR)
 ADVOGADO FABIULA MULLER KOENIG(OAB: 22819/PR)
 ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)
 PERITO RODRIGO STASIV

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DINIZ DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df038ba

proferido nos autos.

DESPACHO

I - DÊ-SE vista ao autor da proposta de acordo apresentada pela CEF, por meio da petição Id.50bd192, para manifestação, no prazo de 5, (cinco), dias. INTIME-SE.

II - Havendo concordância, **as partes deverão apresentar petição conjunta, contendo os termos do acordo.**

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000078-70.2022.5.09.0026

RECLAMANTE ZULMA TEREZINHA MARTINS
 ADVOGADO LIVIA CAROLINE ALES(OAB: 51840/PR)
 ADVOGADO HELOISA BRANCO(OAB: 82928/PR)
 RECLAMADO UNIAO HOME CARE CLINICA MEDICA LTDA
 RECLAMADO MARQUES SOARES DOS SANTOS
 RECLAMADO MATEUS SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO ROBERTA VIZNIEVSKI PEDROLO(OAB: 69961/SC)
 RECLAMADO MARCIA KELLE MOURA DE SOUZA
 TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN
 TERCEIRO INTERESSADO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c855477 proferido nos autos.

DESPACHO

Mediante petição id. 8a864bd, o réu Mateus Soares dos Santos pretende o reconhecimento de nulidade dos atos praticados, considerando que as intimações a ele direcionadas foram encaminhadas para endereço incorreto.

Pois bem.

Quando da necessidade de intimação das partes, não havendo endereço diverso informado nos autos, os documentos serão encaminhados para os endereços cadastrados na Receita Federal do Brasil e, assim sendo, mesmo que a parte não mais se encontre no endereço cadastrado, que o caso dos autos, válida a intimação, pois cabe à parte manter seu endereço atualizado.

Contudo, a intimação de id. 4004fa1 foi encaminhada para endereço diverso daquele constante na consulta id. a89a605, razão pela qual, reconheço a nulidade alegada, para declarar nulos todos os atos praticados após a intimação id. 4004fa1.

Intimem-se as partes, sendo os réus MARCIA KELLE MOURA DE SOUZA e MATEUS SOARES DOS SANTOS, na forma do despacho id. d1064d1.

Faça-se constar no cadastro o atual endereço do réu Mateus Soares dos Santos: Avenida João Pessoa, 2699, bairro São Pedro, Porto União/SC.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000078-70.2022.5.09.0026

RECLAMANTE	ZULMA TEREZINHA MARTINS
ADVOGADO	LIVIA CAROLINE ALES(OAB: 51840/PR)
ADVOGADO	HELOISA BRANCO(OAB: 82928/PR)
RECLAMADO	UNIAO HOME CARE CLINICA MEDICA LTDA
RECLAMADO	MARQUES SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO	MATEUS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA VIZNIEVSKI PEDROLO(OAB: 69961/SC)
RECLAMADO	MARCIA KELLE MOURA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAM
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULMA TEREZINHA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c855477 proferido nos autos.

DESPACHO

Mediante petição id. 8a864bd, o réu Mateus Soares dos Santos pretende o reconhecimento de nulidade dos atos praticados, considerando que as intimações a ele direcionadas foram encaminhadas para endereço incorreto.

Pois bem.

Quando da necessidade de intimação das partes, não havendo endereço diverso informado nos autos, os documentos serão encaminhados para os endereços cadastrados na Receita Federal do Brasil e, assim sendo, mesmo que a parte não mais se encontre

no endereço cadastrado, que o caso dos autos, válida a intimação, pois cabe à parte manter seu endereço atualizado.

Contudo, a intimação de id. 4004fa1 foi encaminhada para endereço diverso daquele constante na consulta id. a89a605, razão pela qual, reconheço a nulidade alegada, para declarar nulos todos os atos praticados após a intimação id. 4004fa1.

Intimem-se as partes, sendo os réus MARCIA KELLE MOURA DE SOUZA e MATEUS SOARES DOS SANTOS, na forma do despacho id. d1064d1.

Faça-se constar no cadastro o atual endereço do réu Mateus

Soares dos Santos: Avenida João Pessoa, 2699, bairro São Pedro, Porto União/SC.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000009-04.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	JANETE GABRIEL OLINQUEVICZ
ADVOGADO	GEAN LUCAS CARVALHO(OAB: 96237/PR)
RECLAMADO	TOZZO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALCEU LUIS SCAPIN(OAB: 38551/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE GABRIEL OLINQUEVICZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf94bc proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a autora para que preste informações acerca do adimplemento do acordo sendo que o silêncio, em 5 dias, será interpretado como cumprimento e, inclusive, desistência do pedido de fl. 385.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001161-87.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	EDUARDO LIMA
ADVOGADO	GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)
RECLAMADO	GNA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)

ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)

RECLAMADO JOSE LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)

ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)

RECLAMADO GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANCA S/S LTDA

ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)

ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)

RECLAMADO MARTA RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)

ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)

RECLAMADO BRT VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)

ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRT VIGILANCIA LTDA
- GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANCA S/S LTDA
- GNA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
- JOSE LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
- MARTA RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 830b388 proferido nos autos.

DESPACHO

INTIME-SE a parte ré para vista e manifestação quanto ao requerimento formulado pela parte autora, por meio da petição Id.489f3cb, inclusive para que comprove nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo, vencida em 25/04/2024, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000009-04.2023.5.09.0026

RECLAMANTE JANETE GABRIEL OLINQUEVICZ

ADVOGADO GEAN LUCAS CARVALHO(OAB: 96237/PR)

RECLAMADO TOZZO ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO ALCEU LUIS SCAPIN(OAB: 38551/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOZZO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf94bc proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a autora para que preste informações acerca do adimplemento do acordo sendo que o silêncio, em 5 dias, será interpretado como cumprimento e, inclusive, desistência do pedido de fl. 385.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0118200-33.2008.5.09.0026

RECLAMANTE CAMILA CRISTINA RODRIGUES SIEVERS

ADVOGADO DARKSON LUIS PEREIRA SCHULTZ FILHO(OAB: 28809/SC)

RECLAMANTE CRESTIANE MICHELE BINHOTE DE MATIA

ADVOGADO ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA(OAB: 14473/SC)

ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)

RECLAMANTE SILVANO CEZAR AMORA

ADVOGADO FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)

ADVOGADO FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)

RECLAMANTE IVONE CORDEIRO

ADVOGADO SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD(OAB: 18369/PR)

RECLAMANTE INES ORTH FREISLEBEM

ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)

ADVOGADO ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA(OAB: 14473/SC)

RECLAMANTE NEUSA MARIA DE ATHAIDE COSTA AGOSTINHAK

ADVOGADO SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD(OAB: 18369/PR)

RECLAMANTE JORGE LITWINSKI

ADVOGADO ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA(OAB: 14473/SC)

RECLAMANTE OTTOMAR CARLOS POHL

ADVOGADO ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA(OAB: 14473/SC)

ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)

RECLAMANTE SUELI TEREZINHA TALASZ CHEIKA

ADVOGADO ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA(OAB: 14473/SC)

ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)

RECLAMADO LIRIO TRENTIN

ADVOGADO MAURICIO FLAVIO MAGNANI(OAB: 18384/PR)

RECLAMADO AIDA MARIA TRENTIN
 ADVOGADO JEFERSON LUIZ ODPPE(S)(OAB: 58487/PR)
 RECLAMADO AIDA MARIA TRENTIN
 ADVOGADO MAURICIO FLAVIO MAGNANI(OAB: 18384/PR)
 RECLAMADO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES BOISUL LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO 6ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
 ARREMATANTE MARCELO LUIS SAMISTRARO TURELLA
 TERCEIRO INTERESSADO OFICIO DE REG. DE IMOVEIS E HIPOTECA E OFICIO DE REG. CIVIL DAS PES.NAT., TITULOS E DOC. E PES.JUR. DE ITAPOA
 TERCEIRO INTERESSADO CELSO TRENTIN
 TERCEIRO INTERESSADO 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR
 PERITO ELTON LUIZ SIMON
 TERCEIRO INTERESSADO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE ITAPOA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CRISTINA RODRIGUES SIEVERS
- CRESTIANE MICHELE BINHOTE DE MATIA
- INES ORTH FREISLEBEM
- IVONE CORDEIRO
- JORGE LITWINSKI
- NEUSA MARIA DE ATHAIDE COSTA AGOSTINHAK
- OTTOMAR CARLOS POHL
- SILVANO CEZAR AMORA
- SUELI TEREZINHA TALASZ CHEIKA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee91aef proferido nos autos.

DESPACHO

INTIMEM-SE os exequentes para vista dos documentos obtidos por meio das últimas pesquisas eletrônicas realizadas pelo juízo, a fim de que requeiram em prosseguimento, no prazo de 5, (cinco), dias, sob pena de suspensão da execução e início da contagem do prazo prescricional, (art. 11-A da CLT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001164-42.2023.5.09.0026

RECLAMANTE AHMAD ALI SATI
 ADVOGADO GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)

RECLAMADO MARTA RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO JOSE LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANCA S/S LTDA
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO GNA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO BRT VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRT VIGILANCIA LTDA
- GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANCA S/S LTDA
- GNA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
- JOSE LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
- MARTA RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173f241 proferido nos autos.

DESPACHO

INTIME-SE a parte ré para vista e manifestação quanto ao requerimento formulado pela parte autora, por meio da petição Id.8fac913, inclusive para que comprove nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo, vencida em 25/04/2024, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001157-50.2023.5.09.0026

RECLAMANTE ERICA PATRICIA RIBEIRO
 ADVOGADO GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)
 RECLAMADO BRT VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO GNA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANCA S/S LTDA
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO JOSE LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO MARTA RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRT VIGILANCIA LTDA
- GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANCA S/S LTDA
- GNA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
- JOSE LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
- MARTA RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec14877 proferido nos autos.

DESPACHO

INTIME-SE a parte ré para vista e manifestação quanto ao requerimento formulado pela parte autora, por meio da petição Id.049bc06, inclusive para que comprove nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo, vencida em 25/04/2024, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0080300-31.1999.5.09.0026

RECLAMANTE MARCIA APARECIDA PEREIRA
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 RECLAMANTE Sílvia Canever Kozakiewicz
 ADVOGADO GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)

ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 RECLAMANTE CARMEM SLOMP BANNACH
 ADVOGADO JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF(OAB: 18182/PR)
 RECLAMANTE LOURE KATHE FISCHER SCHUSTER
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 RECLAMANTE Clarice Cristina Javorivski
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 ADVOGADO GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)
 RECLAMANTE Celso Francisco Pastuch
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 RECLAMANTE IZABEL ANTONIA BERTOJA
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 RECLAMANTE VIVIANA APARECIDA CHEPANSKI
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 RECLAMANTE Guilhermina de Fatima Pinto
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 ADVOGADO GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)
 RECLAMANTE ANGELITA DAS GRACAS VIANA
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 RECLAMANTE RITA BLOOT VOLANICK
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 RECLAMANTE ILDA POLAK
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 RECLAMANTE LEOMAR COLACO RODRIGUES
 ADVOGADO VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
 RECLAMADO MARIA CINTIA KUSTER ANDRIATA
 RECLAMADO DAVISON DA SILVA & CIA LTDA
 ADVOGADO ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN(OAB: 26834/PR)
 RECLAMADO DAVISON NICOLODELLI DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN(OAB: 26834/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA DAS GRACAS VIANA
- CARMEM SLOMP BANNACH
- Celso Francisco Pastuch
- Clarice Cristina Javorivski
- Guilhermina de Fatima Pinto
- ILDA POLAK
- IZABEL ANTONIA BERTOJA
- LEOMAR COLACO RODRIGUES
- LOURE KATHE FISCHER SCHUSTER
- MARCIA APARECIDA PEREIRA
- RITA BLOOT VOLANICK
- Sílvia Canever Kozakiewicz
- VIVIANA APARECIDA CHEPANSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f9e1a2 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO o cumprimento dos itens 2 e 4 do despacho de fl. 369.

José Donizeth Alves Ribeiro

Servidor

DESPACHO

- Intimem-se os autores e réu DAVISON NICOLODELLI DA SILVA FERREIRA - por seus advogados - para vista das contas atualizadas pela Secretaria, (fls. 371 e seguintes) e eventual impugnação ao "quadro de credores" constante do despacho de fl. 369, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.
- Sem insurgências e considerando a inexistência de credores concorrentes, libere-se o produto da alienação dos imóveis descritos nas matrículas 32323 e 32324 para a integral satisfação das execuções reunidas.
- Autorizo, desde já, a indicação de contas bancárias para a transferência dos créditos.
- Conforme despacho de fl. 369 devem os reclamantes Clarice Cristina Javorivski, Guilhermina de Fatima Pinto, Silvia Canever Kozakiewicz e Celso Francisco Pastuch informarem o número do CPF.
- Observe-se, oportunamente, a penhora no rosto dos autos de fl. 307 solicitada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, (que se trata de penhora também concorrente posterior).

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0080300-31.1999.5.09.0026

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	Silvia Canever Kozakiewicz
ADVOGADO	GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	CARMEM SLOMP BANNACH
ADVOGADO	JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF(OAB: 18182/PR)
RECLAMANTE	LOURE KATHE FISCHER SCHUSTER
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	Clarice Cristina Javorivski
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
ADVOGADO	GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)
RECLAMANTE	Celso Francisco Pastuch
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	IZABEL ANTONIA BERTOJA
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	VIVIANA APARECIDA CHEPANSKI
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	Guilhermina de Fatima Pinto
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
ADVOGADO	GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)

RECLAMANTE	ANGELITA DAS GRACAS VIANA
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	RITA BLOOT VOLANICK
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	ILDA POLAK
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	LEOMAR COLACO RODRIGUES
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMADO	MARIA CINTIA KUSTER ANDRIATA
RECLAMADO	DAVISON DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN(OAB: 26834/PR)
RECLAMADO	DAVISON NICOLODELLI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN(OAB: 26834/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVISON DA SILVA & CIA LTDA
- DAVISON NICOLODELLI DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f9e1a2 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO o cumprimento dos itens 2 e 4 do despacho de fl. 369.
José Donizeth Alves Ribeiro
Servidor

DESPACHO

- Intimem-se os autores e réu DAVISON NICOLODELLI DA SILVA FERREIRA - por seus advogados - para vista das contas atualizadas pela Secretaria, (fls. 371 e seguintes) e eventual impugnação ao "quadro de credores" constante do despacho de fl. 369, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.
- Sem insurgências e considerando a inexistência de credores concorrentes, libere-se o produto da alienação dos imóveis descritos nas matrículas 32323 e 32324 para a integral satisfação das execuções reunidas.
- Autorizo, desde já, a indicação de contas bancárias para a transferência dos créditos.
- Conforme despacho de fl. 369 devem os reclamantes Clarice Cristina Javorivski, Guilhermina de Fatima Pinto, Silvia Canever Kozakiewicz e Celso Francisco Pastuch informarem o número do CPF.
- Observe-se, oportunamente, a penhora no rosto dos autos de fl. 307 solicitada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, (que

se trata de penhora também concorrente posterior).

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010090-90.2015.5.09.0026

RECLAMANTE	LUCIO ANTONIO KRUL
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	LARISSA MARIA FLEITER(OAB: 60306/PR)
ADVOGADO	DENIZE MACIEL DE CAMARGO(OAB: 14714/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN BARLERA(OAB: 31925/PR)
ADVOGADO	LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI(OAB: 59705/PR)
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ ODPPES(OAB: 58487/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	MICHELLY APARECIDA MARQUES(OAB: 60305/PR)
ADVOGADO	OTTO AUGUSTO KESSELI(OAB: 56301/PR)
ADVOGADO	ADEMAR SERAFIM JUNIOR(OAB: 33866/PR)
ADVOGADO	GILBERTO FOLTRAN(OAB: 44999/PR)
ADVOGADO	NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 67770/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
RECLAMADO	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c54036b proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida pelo executado, (cinco dias), para fins de garantia da execução. Intime-se.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000887-26.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	ADRIANO RIBEIRO FAGUNDES
ADVOGADO	LUCIANE CUNICO BRUDNICKI(OAB: 107806/PR)
ADVOGADO	KEITH HARUE DRAGE SILVESTRI(OAB: 52908/PR)
RECLAMADO	BONIFACIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
RECLAMADO	PARANA XISTO S.A.
ADVOGADO	GENESI MARIA NALIN BETTANIN(OAB: 24106/PR)
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 74667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RIBEIRO FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a27c1c7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado, inicie-se a liquidação.
2. Observem-se, oportunamente, o depósito recursal de fl. 1024, (id fa12af3) e as custas recolhidas.
3. Em razão da reforma ocorrida, devolva-se o recursal de fl. 1050 (id c11439e) à reclamada PARANA XISTO S.A..
4. Intime-se para que informe conta bancária para transferência. Comprovado o pagamento ora autorizado, exclua-se PARANA XISTO S.A. do polo passivo.
5. Intime-se também a parte autora para que requeira o que entender de direito, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do feito com início de contagem do prazo prescricional.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000887-26.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	ADRIANO RIBEIRO FAGUNDES
ADVOGADO	LUCIANE CUNICO BRUDNICKI(OAB: 107806/PR)
ADVOGADO	KEITH HARUE DRAGE SILVESTRI(OAB: 52908/PR)
RECLAMADO	BONIFACIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 257690/SP)
 RECLAMADO PARANA XISTO S.A.
 ADVOGADO GENESI MARIA NALIN BETTANIN(OAB: 24106/PR)
 ADVOGADO LUCIANA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 74667/PR)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- BONIFACIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
- PARANA XISTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a27c1c7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado, inicie-se a liquidação.
2. Observem-se, oportunamente, o depósito recursal de fl. 1024, (id fa12af3) e as custas recolhidas.
3. Em razão da reforma ocorrida, devolva-se o recursal de fl. 1050 (id c11439e) à reclamada PARANA XISTO S.A..
4. Intime-se para que informe conta bancária para transferência. Comprovado o pagamento ora autorizado, exclua-se PARANA XISTO S.A. do polo passivo.
5. Intime-se também a parte autora para que requeira o que entender de direito, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do feito com início de contagem do prazo prescricional.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001007-69.2023.5.09.0026

RECLAMANTE ELAINE CRISTINA DA MARCA ZWIERZIKOWSKI
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECLAMADO PARANA XISTO S.A.
 ADVOGADO GENESI MARIA NALIN BETTANIN(OAB: 24106/PR)
 ADVOGADO LUCIANA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 74667/PR)
 RECLAMADO PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA
 ADVOGADO LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DA MARCA ZWIERZIKOWSKI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1981fd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo os recursos ordinários** interpostos pelas partes, determinando seu regular processamento.

II - **Intime-se** a parte adversária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8, (oito), dias.

III - Após, **remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001007-69.2023.5.09.0026

RECLAMANTE ELAINE CRISTINA DA MARCA ZWIERZIKOWSKI
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECLAMADO PARANA XISTO S.A.
 ADVOGADO GENESI MARIA NALIN BETTANIN(OAB: 24106/PR)
 ADVOGADO LUCIANA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 74667/PR)
 RECLAMADO PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA
 ADVOGADO LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANA XISTO S.A.
- PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1981fd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

I - Verificados os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, **recebo os recursos ordinários** interpostos pelas partes, determinando seu regular processamento.

II - **Intime-se** a parte adversária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8, (oito), dias.

III - Após, **remetam-se** os autos ao E. TRT da 9ª Região.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0027600-88.1993.5.09.0026

RECLAMANTE	SIGFRIED TASCHNER
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMADO	ALDO ANTONIO PAGLIA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGFRIED TASCHNER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47ca173 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que, nos termos do art. 1.792 e 1997 do Código Civil, os herdeiros são responsáveis por dívidas e obrigações até o limite do patrimônio a eles transferido com a morte do devedor que sucederam e que, do que consta dos autos não havia patrimônio a inventariar, não se mostra possível a sucessão processual mediante habilitação do espólio ou herdeiros, já que, até o momento, não há nada herdado ou inventariado. Assim, inócua à execução a intimação dos filhos do devedor falecido.

2. Intime-se.

3. Aguarde-se a regularização do polo passivo, o que deverá ser providenciado pelo exequente, no prazo de 30, (trinta), dias, sob pena de extinção da execução.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000873-76.2022.5.09.0026

RECLAMANTE	NILCEU GIMOLAG TROINER
ADVOGADO	SONIA DROZDA(OAB: 35506/PR)

RECLAMADO	LUNARDELLI & RIBEIRO INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ROBSON KRUIPEIZAKI(OAB: 46091/PR)
ADVOGADO	ODAIR SERGIO MAROCHI FILHO(OAB: 49668/PR)
RECLAMADO	LUCIANO CESAR LUNARDELLI
ADVOGADO	ROBSON KRUIPEIZAKI(OAB: 46091/PR)
RECLAMADO	WUESLEY TIAGO RIBEIRO
ADVOGADO	ROBSON KRUIPEIZAKI(OAB: 46091/PR)
PERITO	VILMA CATARINA FAVERO MARCHIORI
PERITO	MARCEL MIGUEL AYOUB

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CESAR LUNARDELLI
- LUNARDELLI & RIBEIRO INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
- WUESLEY TIAGO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdf8785 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Levem-se os bens penhorados à fl. 846 à hasta pública.
2. Expeça-se autorização ao Sr. leiloeiro.
3. Intime-se a executada para, querendo, remir a execução, pagando a importância devida, no prazo de 5 dias, (art. 826, do CPC).

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001342-45.2010.5.09.0026

RECLAMANTE	NILTON CESAR RADVANSKI
ADVOGADO	FREDERICO VALDOMIRO SLOMP(OAB: 3590/SC)
RECLAMADO	MARISTELA DE FATIMA VIEIRA
RECLAMADO	MARISTELA DE FATIMA VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON CESAR RADVANSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04b36ce proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação constante na certidão Id.b1b6621, DÊ-SE vista ao autor acerca das informações já obtidas por meio das ferramentas eletrônicas de pesquisa, a fim de que requeira o que entender de direito ao prosseguimento do feito, no prazo de 10, (dez), dias, sob pena de suspensão da execução e início da contagem do prazo prescricional, (art. 11-A da CLT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000064-52.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	SIMONE TEREZA SEGAN DE BRITO
ADVOGADO	LUCIANE CUNICO BRUDNICKI(OAB: 107806/PR)
ADVOGADO	KEITH HARUE DRAGE SILVESTRI(OAB: 52908/PR)
RECLAMADO	EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01ed2ff proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) DEFIRO o prazo requerido pela ré para pagamento/garantia da execução, até o dia **29/04/2024**, impreterivelmente.
 - 2) Suspenda-se, por ora, o bloqueio de numerário *on line*, determinado no item 2 do despacho Id.92c3bd3.
 - 3) INTIME-SE a ré.
- UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000746-12.2020.5.09.0026

RECLAMANTE	JAIR DE SOUZA
ADVOGADO	AMANDA CARDOZO KRANHOLDT(OAB: 90691/PR)
ADVOGADO	ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA(OAB: 14473/SC)
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 51534/PR)
ADVOGADO	AMANI SASS SALEME(OAB: 96654/PR)
ADVOGADO	NELSON JOAO PEDROSO(OAB: 42548/PR)
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMADO	ELOIR DE JESUS ESTOKERO - EIRELI
RECLAMADO	LETICIA DE FATIMA ESTOKERO
RECLAMADO	LEANDRO DE JESUS ESTOKERO
RECLAMADO	ELOIR DE JESUS ESTOKERO
TERCEIRO INTERESSADO	4ª CIRETRAN DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERCEIRO INTERESSADO	PCG BRASIL MULTICARTEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	23ª DRP DE PORTO UNIÃO - CIRETRAN
PERITO	MAURICIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO FINAN S A
TERCEIRO INTERESSADO	BV FINANCEIRA S A CFI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f8a830 proferido nos autos.

DESPACHO

Do ofício respondido intime-se o autor para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução e início de contagem do prazo prescricional, (art. 11-A, da CLT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000342-19.2024.5.09.0026

CONSIGNANTE	FORMATO COMPENSADOS LTDA
ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
ADVOGADO	ROBERTA SEDOR MILIS(OAB: 35775/PR)
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA BRAUN(OAB: 39145/PR)
CONSIGNATÁRIO	BETERSON ADAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMATO COMPENSADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62f089e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por FORMATO COMPENSADOS LTDA em face de BETERSON ADÃO DA SILVA, julgo **EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, inciso IV, § 3º, do CPC, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 20,00, para pagamento em 8 dias.

Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Nada mais.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000039-39.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	PEDSON ALVES
ADVOGADO	LAIS GIANE MEQUELISSA(OAB: 100775/PR)
RECLAMADO	VILMAR CASA EIRELI
ADVOGADO	JOAO MARIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 102171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDSON ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 725cde8 proferida nos autos.

DESPACHO

1. Observe-se o silêncio do réu ao despacho de id 62b7ad9.

2. Anteriormente à execução, intime-se o autor para que esclareça, em 5 dias, a data do inadimplemento, pois divergentes as informações apresentadas no id 9d9da3c: "12/03/2024 em aberto R\$ 500,00, dia 12/03/2024 R\$ 1.500,00 e 12/04/2024 no valor de R\$ 1.500,00".

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001000-88.1997.5.09.0026

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS LOPEDOTE
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMADO	VALMIR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO SCHULTZ NETO(OAB: 352405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LOPEDOTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2230c proferido nos autos.

DESPACHO

1. A sucessão das verbas trabalhistas se dá nos termos do artigo 1º da Lei 6858/80, que assim dispõe:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

2. À vista do documento apresentado às fls. 139/140 o menor BERNARDO LOPEDOTE (CPF: 127.835.569-36) é o único beneficiário habilitado perante a Previdência, razão pela qual reconheço a titularidade para recebimento do valor em execução.

3. Intimem-se.

4. Retifiquem-se autuação e demais assentamentos para que BERNARDO LOPEDOTE, representado pela mãe MARILEI DOS SANTOS MOURA, (CPF: 071.444.519-39), conste do polo ativo. Observe-se a procuração de fl. 132.

5. Estabeleço, desde já, que o valor devido ao filho do trabalhador falecido deve ser depositado em conta poupança, que só será movimentada quando atingida a maioridade civil ou mediante autorização do Juízo.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001000-88.1997.5.09.0026

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS LOPEDOTE
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMADO	VALMIR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO SCHULTZ NETO(OAB: 352405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2230c proferido nos autos.

DESPACHO

1. A sucessão das verbas trabalhistas se dá nos termos do artigo 1º da Lei 6858/80, que assim dispõe:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

2. À vista do documento apresentado às fls. 139/140 o menor BERNARDO LOPEDOTE (CPF: 127.835.569-36) é o único beneficiário habilitado perante a Previdência, razão pela qual reconheço a titularidade para recebimento do valor em execução.

3. Intimem-se.

4. Retifiquem-se autuação e demais assentamentos para que BERNARDO LOPEDOTE, representado pela mãe MARILEI DOS SANTOS MOURA, (CPF: 071.444.519-39), conste do polo ativo. Observe-se a procuração de fl. 132.

5. Estabeleço, desde já, que o valor devido ao filho do trabalhador

falecido deve ser depositado em conta poupança, que só será movimentada quando atingida a maioridade civil ou mediante autorização do Juízo.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000678-04.2016.5.09.0026

RECLAMANTE	CRENILSON DE PAULA
ADVOGADO	MARTIM CANEVER(OAB: 10103/SC)
ADVOGADO	CRISTIANE DE MIRANDA(OAB: 57217/PR)
RECLAMADO	PROSPERAR FLORESTAL LTDA
ADVOGADO	DIDEROT VOIGT CORDEIRO(OAB: 10381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSPERAR FLORESTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a6c75 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Retifique-se a autuação, com inclusão dos novos procuradores constituídos no instrumento de mandato id. 2b21f36 .

2. Do requerimento apresentado pelo autor - id. 4200f13 e extratos anexos, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de cinco dias.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000303-08.2013.5.09.0026

RECLAMANTE	NICOLAU VERGOPOLAN
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	DILAIR DE FATIMA CHAGAS
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	MARLI TEREZINHA ZALOBNICKI
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	VANDERLI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	ANGELO IVANOSKI

ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)	RECLAMANTE	DAVINA LEAL DE LIMA
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	MARILENE CLAUDETE FERNANDES GOULART SANTOS	RECLAMANTE	HIRTO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	ELENICE DE FATIMA CARDOZO DOS SANTOS	RECLAMANTE	SILVIA APARECIDA BROCH
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
RECLAMANTE	FABIO JUNG	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	JOSE LUIZ TOMASETTO
RECLAMANTE	NADIR SEBASTIAO DA MAIA	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)	RECLAMANTE	GILBERTO ANTONIO SANTOS
RECLAMANTE	LUIZ OLIVEIRA DA CRUZ	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	JOSE GIOVANI DA SILVA
RECLAMANTE	JOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECLAMANTE	MARILENE PEREIRA	RECLAMANTE	SILVANA OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
RECLAMANTE	JOSMAR URBANIAK	RECLAMANTE	ALCIDES NATUS
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	IVOIR RAMOS MONTEIRO	RECLAMANTE	JOAQUIM DE PAULA PROENCA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	LUCIA APARECIDA DA SILVA MAIA	RECLAMANTE	FRANCISCO RENATO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	LEANDRO DE LIMA	RECLAMANTE	SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	ILDO RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	NELSON JOAO PEDROSO(OAB: 42548/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 51534/PR)
RECLAMANTE	ADAILTON JOSE SECCON	RECLAMANTE	GILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	NELSON JOAO PEDROSO(OAB: 42548/PR)	RECLAMANTE	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZ. PUB. DE UNIAO DA VITÓRIA
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 51534/PR)	RECLAMANTE	CLEONICE APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIANE FATIMA SIEMIATKOSKI(OAB: 51533/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)	RECLAMANTE	JOAO VALDIR MAXINSK
ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA(OAB: 14473/SC)	RECLAMANTE	CILENE MARI APARECIDA MENDES
ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)	ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)
ADVOGADO	IVO BRUN(OAB: 42900/PR)	RECLAMANTE	ARLINDO ALMEIDA BUENO
ADVOGADO	GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	ROUMAINE AGUSTINI(OAB: 49336/PR)	RECLAMANTE	DOUGLAS LUIS PEREIRA
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SPAUTZ(OAB: 83090/PR)	RECLAMANTE	ARY CESAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMANTE	Adilson Pires Batista	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	JOAREZ ANTONIO DOS SANTOS
		ADVOGADO	ELIANE FATIMA SIEMIATKOSKI(OAB: 51533/PR)

RECLAMANTE	ROSANGELA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
RECLAMANTE	ELIANE ZAWIERUCHA MONTEIRO	RECLAMANTE	LUCIANE TALISE DUTRA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
RECLAMANTE	ARIANA CATARINA GONCALVES	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	MARIA SALETE BONATTO BASQUERA
RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS PIRES	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
RECLAMANTE	ROSALINA DE PROENCA	RECLAMANTE	RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
RECLAMANTE	JUCELIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	JONATAN MARCOS VELHO
RECLAMANTE	ROSALBA PEREIRA DA LUZ	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
RECLAMANTE	IVO PALAMAR	RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS CALIXTO
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
RECLAMANTE	GABRIELLY FERREIRA LEVINSKE	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)	RECLAMANTE	ANTONIO CALDAS
ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	CLAUDIO KAPICA	RECLAMANTE	FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
RECLAMANTE	ANTONIO CLARO RODRIGUES	RECLAMANTE	JOSE VANDERLEI DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)
RECLAMANTE	MARIA SERLI DE ALMEIDA DOS SANTOS	RECLAMANTE	MANOEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
RECLAMANTE	EDITE DOS SANTOS	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	MARILETE BET
RECLAMANTE	ANDRE LUIS MACIEL	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
RECLAMANTE	CICERO JOSE PAULENA	RECLAMANTE	ROSANE MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	ZENILDA DA APARECIDA TEIXEIRA SANTOS	RECLAMANTE	GIOVANA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	WELLY CHAIANE BENDER	RECLAMANTE	DILMA CLEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	ADEMIR ZELLA	RECLAMANTE	MARISANE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
RECLAMANTE	ROSILANGE CORDEIRO	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	JAIR SILVERIO DA ROCHA
RECLAMANTE	PRAZERES ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)	RECLAMANTE	ONADIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	MARLI APARECIDA DALGALLO NALLON	RECLAMANTE	ROGER FELIPE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	MARISETE LOPES	RECLAMANTE	DOUGLAS MIGUEL TRINDADE
		ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
		RECLAMANTE	IRACI VALDEMIR MACIEL

ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	ROUMAINE AGUSTINI(OAB: 49336/PR)
RECLAMANTE	VERONIS MENDES SANTOS	RECLAMANTE	ANTONIO JURANDIR DE CASTRO
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA(OAB: 14473/SC)
RECLAMANTE	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	JUAREZ SOARES
RECLAMANTE	ANA ROSA DE CAMARGO	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMANTE	IVO ALVES LEITE	RECLAMANTE	JOAO MARIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	JAMIL ANDRE MACIEL	RECLAMANTE	ORLANDO MIGUEL WISOSKI
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	VALDIR GEHLEN(OAB: 8765/PR)
RECLAMANTE	JONAS TERESIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA(OAB: 14473/SC)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	FABIO PRZYSIEZNY
RECLAMANTE	ANGELO ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
RECLAMANTE	SUZIMAR APARECIDA DE MATTOS	RECLAMANTE	LUIZ ALFREDO FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
RECLAMANTE	ADAO JOEL OSTUALT	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	ROSENILDA APARECIDA DE SIQUEIRA
RECLAMANTE	PEDRO NESTOR	ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA LUZ
RECLAMANTE	ALESSANDRA KATIKA	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	DAIANE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMANTE	MARCOS GONCALVES	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)	RECLAMANTE	JAIR JOSE VERGOPOLAN
RECLAMANTE	LOURDES DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	TEREZA DE FATIMA DIAS FREITAS
RECLAMANTE	VOLDECI MAGUELNISKI	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
RECLAMANTE	JOELIO DOS ANJOS CRUZ	RECLAMANTE	JOSE MARIA SOARES
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO ADAMI	RECLAMANTE	PRISCILLA ANDRESA DE SOUZA
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)	ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)
RECLAMANTE	VINICIUS DAMINI	ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	ALVARO PARIZOTTO
RECLAMANTE	DARCI JOSE CORDEIRO	ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	JULIEL DE SOUZA
RECLAMANTE	JANILCE TARACHUK	ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)	RECLAMANTE	SILVIA MARTINS
RECLAMANTE	SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA	ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	RECLAMANTE	ELZI PEDROLI
ADVOGADO	GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)	ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)
RECLAMANTE	EVANDRA CARLA PARIZOTTO	RECLAMANTE	JOSEANE APARECIDA FERREIRA
		ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SOARES DE CAMARGO	RECLAMADO	RUBENS ARLES BETTEGA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	CUSTOS LEGIS	COCAPE - COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E APOIO PERM. E EXECUÇÃO
RECLAMANTE	JOCELIA APARECIDA DA CRUZ	TERCEIRO INTERESSADO	Departamento da Polícia Federal do Brasil - Serviço de Passaporte
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)	CUSTOS LEGIS	19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECLAMANTE	JOSE ACIR MARTINS	CUSTOS LEGIS	JUIZADO ESPECIAL CIVEL, CRIMINAL E DA FAZ. PUBLICA DE U. DA VITÓRIA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	Agências da COPEL - Biturana/PR
RECLAMANTE	SANDRA CLAUDIA NUNES DOS ANJOS	PERITO	RICARDO JAPIASSU RIBAS
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)	ARREMATANTE	BRISA GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)	ADVOGADO	FERNANDA EDVIRGES SEGER(OAB: 28770/SC)
RECLAMANTE	ARLI DONNER DA SILVA VAZ	TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	LEILOEIRO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
RECLAMANTE	JOCIEL DE SOUZA	TERCEIRO INTERESSADO	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITÓRIA
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)	ARREMATANTE	REGINALDO FRANCISCO DE PAULA VICTOR
RECLAMANTE	JOSE CARLOS PEREIRA	CUSTOS LEGIS	2ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	CUSTOS LEGIS	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA
RECLAMANTE	ADAO DA SILVA	PERITO	ELTON LUIZ SIMON
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)	CUSTOS LEGIS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)	ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 147987/MG)
RECLAMANTE	ROSENI LUCINDO	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	- ADAILTON JOSE SECCON	
RECLAMANTE	WILLIAN BENDER		
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)		
RECLAMANTE	ROSELI DE FATIMA BUENO		
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)		
RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS MONTEIRO		
ADVOGADO	IVO BRUN(OAB: 42900/PR)		
RECLAMANTE	Adenilson de Oliveira Ramos		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)		JUSTIÇA DO
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)		
RECLAMANTE	ROQUE ANGELO TOMAZETTO		
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	INTIMAÇÃO	
RECLAMANTE	EDESIO AURI FELL	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a32af5	
ADVOGADO	ALYSSON DOS SANTOS(OAB: 47272/PR)	preferida nos autos.	
RECLAMANTE	OSNI BATISTA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	FAUZI BAKRI(OAB: 24457/PR)	Vistos, etc.	
ADVOGADO	FABIO AMARAL NOGUEIRA(OAB: 24640/PR)	1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento interposto, nos termos do artigo 897, <i>caput</i> , alínea <i>b</i> , da CLT.	
RECLAMANTE	ANTONIO LEOCINI BLAKA	Intime-se a parte adversária para responder aos agravos de instrumento e de petição, no prazo de 8, (oito), dias, querendo.	
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)	2. Após, remetam-se os presentes ao E. TRT da 9ª Região para julgamento.	
RECLAMANTE	RAIMUNDO VERGOPOLAN	UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.	
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)		
RECLAMANTE	ALDERICO MASIERO		
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS(OAB: 60244/PR)		
RECLAMADO	INDUSTRIAS J BETTEGA SA		
RECLAMADO	DOMINGOS LUIZ BETTEGA		
ADVOGADO	KETHELEEN WALESKA DE PAULA(OAB: 71625/PR)		
RECLAMADO	LUIZ GUILHERME BETTEGA XAVIER DA SILVA		

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001402-81.2011.5.09.0026

RECLAMANTE LUCIA PEDRON
 ADVOGADO GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
 RECLAMADO FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a9412 preferido nos autos.

DESPACHO

Da impugnação de id 8bf1278 e cálculos que a acompanham, intimem-se os réus para vista e manifestação, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000404-59.2024.5.09.0026

RECLAMANTE SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTEL, MEIOS DE HOSPED, REST, GASTRON, ALIMENTACAO PREP, CONDOMINIOS, IMOBIL E TUR E HOSPITALIDADE P BRANCO E REG
 ADVOGADO SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD(OAB: 18369/PR)
 RECLAMADO DAGNI MARIA CIOLA DA COSTA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SENKIV(OAB: 30429/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTEL, MEIOS DE HOSPED, REST, GASTRON, ALIMENTACAO PREP, CONDOMINIOS, IMOBIL E TUR E HOSPITALIDADE P BRANCO E REG

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b9c054 preferido nos autos.

DESPACHO

1) DEFIRO o requerimento conjunto formulado pelas partes, por meio da petição Id.a327cb2, e suspendo a tramitação processual por 15, (quinze), dias.

2) Deverá a parte ré proceder à juntada dos respectivos documentos constitutivos e de representação, como procuração, substabelecimento, contrato social e carta de preposição, ficando sujeita às penas da Lei, se assim não o fizer.

3) INTIMEM-SE.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000404-59.2024.5.09.0026

RECLAMANTE SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTEL, MEIOS DE HOSPED, REST, GASTRON, ALIMENTACAO PREP, CONDOMINIOS, IMOBIL E TUR E HOSPITALIDADE P BRANCO E REG
 ADVOGADO SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD(OAB: 18369/PR)
 RECLAMADO DAGNI MARIA CIOLA DA COSTA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SENKIV(OAB: 30429/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAGNI MARIA CIOLA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b9c054 preferido nos autos.

DESPACHO

1) DEFIRO o requerimento conjunto formulado pelas partes, por meio da petição Id.a327cb2, e suspendo a tramitação processual por 15, (quinze), dias.

2) Deverá a parte ré proceder à juntada dos respectivos documentos constitutivos e de representação, como procuração, substabelecimento, contrato social e carta de preposição, ficando sujeita às penas da Lei, se assim não o fizer.

3) INTIMEM-SE.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001163-57.2023.5.09.0026

RECLAMANTE EWERTON CARLOS DE ANASTACIO
 ADVOGADO GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)
 RECLAMADO BRT VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANCA S/S LTDA
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO GNA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO JOSE LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)
 RECLAMADO MARTA RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FLAVIO FREDERICO GUALTER(OAB: 95209/PR)
 ADVOGADO JULIANA DE QUADROS(OAB: 100410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRT VIGILANCIA LTDA
- GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANCA S/S LTDA
- GNA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
- JOSE LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
- MARTA RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6b893c proferido nos autos.

DESPACHO

INTIME-SE a parte ré para vista e manifestação quanto ao requerimento formulado pela parte autora, por meio da petição Id.cfd3d2e, inclusive para que comprove nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo, vencida em 25/04/2024, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000780-79.2023.5.09.0026

RECLAMANTE JOAO ROBERTO CAVALHEIRO
 ADVOGADO GEAN LUCAS CARVALHO(OAB: 96237/PR)
 RECLAMADO VALDEVINO SOARES DOS SANTOS
 RECLAMADO 36.261.093 VALDEVINO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO MAURICIO SCHULTZ NETO(OAB: 352405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ROBERTO CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9e26f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça intime-se o autor para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução e início de contagem do prazo prescricional, (art. 11-A, da CLT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000698-48.2023.5.09.0026

RECLAMANTE ANDRESSA TALITA KUZMA
 ADVOGADO VINICIUS GARCIA DE MATOS(OAB: 108753/PR)
 ADVOGADO JULIANO CESAR LAVANDOSKI(OAB: 41794/PR)
 ADVOGADO GABRIEL BASSAGA NASCIMENTO(OAB: 112629/PR)
 ADVOGADO MARIA EDUARDA ZAMBERLAN SERRA MESTI(OAB: 112666/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS
 PERITO RODRIGO STASIV

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA TALITA KUZMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 8 (oito) dias,

apresentar, querendo, impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).
UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FUTERKO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000860-43.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	DEISI CRISTINA RABUSKE SCHELENZ
ADVOGADO	JEFERSON LUIZ SIRENA(OAB: 61919/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PAULA FREITAS
PERITO	DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISI CRISTINA RABUSKE SCHELENZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do laudo pericial juntado aos autos - id. fc5ad3a, em prazo comum de 05 dias.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FUTERKO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001223-30.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	JOAO PAULO LOBAS DE ABREU
ADVOGADO	JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
RECLAMADO	TRANSPOWER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	NEOBERTO GERALDO BALESTRIN(OAB: 7523/SC)
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN(OAB: 8348/SC)
PERITO	DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO LOBAS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:JOAO PAULO LOBAS DE ABREU

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a), para, caso queira, apresentar manifestação sobre o laudo pericial apresentado pelo perito do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO LUIS SLOBODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001223-30.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	JOAO PAULO LOBAS DE ABREU
ADVOGADO	JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
RECLAMADO	TRANSPOWER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	NEOBERTO GERALDO BALESTRIN(OAB: 7523/SC)
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN(OAB: 8348/SC)
PERITO	DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPOWER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:TRANSPOWER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a), para, caso queira, apresentar manifestação sobre o laudo pericial apresentado pelo perito do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO LUIS SLOBODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartPrecCiv-0000288-12.2024.5.09.0654

AUTOR	MARCOS WISCH
ADVOGADO	MARLI TEREZINHA RODRIGUES DE MELO(OAB: 77074/PR)
RÉU	ENERGIA MADEIRAS - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AFONSO DREVECK PEREIRA(OAB: 41619/SC)
PERITO	MARCELO ZABOTTI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS WISCH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS WISCH

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Fica Vossa Senhoria intimada de que nos autos da Ação Trabalhista supra foi designada perícia nas dependências da reclamada, na data e horário abaixo:

DATA: 09 de Maio de 2024

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: Instalações da reclamada, situada na Localidade de Água Amarela, Zona Rural, Município de Antonio Olinto-PR.

Caso ainda não juntado aos autos, deverá a Reclamada trazer aos autos (ou ainda, como segunda opção, forneça na data da perícia):

1- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / atual PGR – Programa dos riscos ambientais; 2- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT constando parâmetros Técnicos Quantitativos e Qualitativos; 3- Certificados de Aprovação dos Equipamentos de Proteção Individuais; 4- Ficha de entrega de EPI's devidamente assinadas; 5- OSS – Ordem de serviço de segurança conforme NR 1, assinada pelo Reclamante; 6- Treinamentos de Segurança do trabalho disponibilizados ao Reclamante; 7- Análise de vibração laboral, caso não esteja incluindo no LTCAT.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO LUIS SLOBODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartPrecCiv-0000288-12.2024.5.09.0654

AUTOR	MARCOS WISCH
ADVOGADO	MARLI TEREZINHA RODRIGUES DE MELO(OAB: 77074/PR)
RÉU	ENERGIA MADEIRAS - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME AFONSO DREVECK PEREIRA(OAB: 41619/SC)
PERITO	MARCELO ZABOTTI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGIA MADEIRAS - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ENERGIA MADEIRAS - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Fica Vossa Senhoria intimada de que nos autos da Ação Trabalhista supra foi designada perícia nas dependências da reclamada, na data e horário abaixo:

DATA: 09 de Maio de 2024

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: Instalações da reclamada, situada na Localidade de Água Amarela, Zona Rural, Município de Antonio Olinto-PR.

Caso ainda não juntado aos autos, deverá a Reclamada trazer aos autos (ou ainda, como segunda opção, forneça na data da perícia):

1- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / atual PGR – Programa dos riscos ambientais; 2- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT constando parâmetros Técnicos Quantitativos e Qualitativos; 3- Certificados de Aprovação dos Equipamentos de Proteção Individuais; 4- Ficha de entrega de EPI's devidamente assinadas; 5- OSS – Ordem de serviço de segurança conforme NR 1, assinada pelo Reclamante; 6- Treinamentos de Segurança do trabalho disponibilizados ao Reclamante; 7- Análise de vibração laboral, caso não esteja incluindo no LTCAT.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO LUIS SLOBODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000717-54.2023.5.09.0026

RECLAMANTE	JOSIANE BATISTA
ADVOGADO	VINICIUS GARCIA DE MATOS(OAB: 108753/PR)
ADVOGADO	JULIANO CESAR LAVANDOSKI(OAB: 41794/PR)
ADVOGADO	GABRIEL BASSAGA NASCIMENTO(OAB: 112629/PR)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA ZAMBERLAN SERRA MESTI(OAB: 112666/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PAULA FREITAS
PERITO	RODRIGO STASIV

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSIANE BATISTA

INTIMAÇÃO - VISTA CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO (art. 879, § 2º, da CLT)

Fica a parte autora intimada para apresentar, querendo, impugnação fundamentada contra os cálculos de liquidação (planilhas Id.0b3fc07), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

SERGIO LUIS SLOBODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000078-70.2022.5.09.0026

RECLAMANTE	ZULMA TEREZINHA MARTINS
ADVOGADO	LIVIA CAROLINE ALES(OAB: 51840/PR)
ADVOGADO	HELOISA BRANCO(OAB: 82928/PR)
RECLAMADO	UNIAO HOME CARE CLINICA MEDICA LTDA
RECLAMADO	MARQUES SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO	MATEUS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA VIZNIEVSKI PEDROLO(OAB: 69961/SC)
RECLAMADO	MARCIA KELLE MOURA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAM
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MATEUS SOARES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do Despacho Id. d1064d1 proferido nos autos supra.

"1. Conforme se observa dos dados cadastrais obtidos em consulta ao SERPRO, quando da contratação da exequente, Márcia Kelle Moura de Souza e Mateus Soares dos Santos constavam do quadro societário da executada, vindo a desligarem-se quando do curso do contrato. Sendo assim, considerando o pedido do exequente, com fulcro no artigo 855-A, da CLT, instauramos o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

2. Incluem-se provisoriamente no polo passivo os ex-sócios: MÁRCIA KELLE MOURA DE SOUZA (CPF 857.252.182-87) e MATEUS SOARES DOS SANTOS (CPF: 060.201.829-32).

3. Utilizem-se os convênios de costume para informações dos

endereços atualizados.

4. Após, intemem-se referidos sócios para manifestação e requerimento das provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 135 do CPC). (...) UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 02 de fevereiro de 2024. DANIEL CORREA POLAK, Juiz Titular de Vara do Trabalho"

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao> com a chave de acesso: 24020216170761600000126006190.

UNIAO DA VITORIA/PR, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA PROBST

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ

Edital

Processo Nº ATOrd-0000542-96.2022.5.09.0672

RECLAMANTE	GRACIELE DA COSTA
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 105172/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OZZ SAÚDE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0000542-96.2022.5.09.0672 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário.

Autora: GRACIELE DA COSTA, CPF: 051.839.089-66.

Réu: OZZ SAÚDE - EIRELI, CNPJ: 12.370.575/0001-85;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, CNPJ: 00.126.737/0001-55.

EDITAL LINS - INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz e Posto Avançado de Ibaiti, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está **INTIMANDO** a parte **OZZ SAÚDE - EIRELI**, por meio desse Edital, para **CIÊNCIA** dos cálculos de liquidação apresentados pelo contador do Juízo e para que ofereça, caso deseje, eventual impugnação no prazo de 08 (oito) dias (art. 879, § 2º, da CLT).

O inteiro teor da determinação poderá ser visualizada no endereço de internet abaixo, utilizando a chave de acesso indicada.

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/escolher a opção 1º grau>.

chave: 24032214422380300000128195362.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

O presente edital foi confeccionado por JOÃO RICARDO CRISPIM RODRIGUES e será assinado pelo servidor abaixo, por ordem do Exmo(Juiz(iza) da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz e Posto Avançado de Ibaiti, na forma do art. 250, VI, do CPC.

WENCESLAU BRAZ/PR, 27 de abril de 2024.

JOAO RICARDO CRISPIM RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000757-72.2022.5.09.0672

RECLAMANTE	E.V.D.M.C.
ADVOGADO	LINALDO FELICIANO DE DEUS(OAB: 60840/PR)
RECLAMANTE	PALOMA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO	LINALDO FELICIANO DE DEUS(OAB: 60840/PR)
RECLAMADO	J C TORRES GROSSE

Intimado(s)/Citado(s):

- E.V.D.M.C.
- PALOMA APARECIDA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fe16f7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho feito pelo(a) servidor(a) PATRIZIA CRISTINA DA SILVA RAMALHO.

DESPACHO

PARA JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, designo a data abaixo, saindo as partes autoras cientes de que será aplicado o disposto na **Súmula nº 197 do C.TST.**

DATA: 29/04/2024 às 17:05.

WENCESLAU BRAZ/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002700-18.2008.5.09.0672

RECLAMANTE	SIDNEI BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA(OAB: 12799/PR)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR(OAB: 45663/PR)
RECLAMADO	SUSANA FERREIRA BENETTI
RECLAMADO	CLAUDINEI BENETTI
ADVOGADO	RENE LEAL BUENO(OAB: 56180/PR)
RECLAMADO	REICAFE COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA.
ADVOGADO	RENE LEAL BUENO(OAB: 56180/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Corregedoria Regional do TRT9

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI BUENO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736a4b6 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão a(o)(a) Exmo(a) Juiz(iza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)GILSON FABIO MOREIRA LUIZ,em razão da decisão recebida do TST.

DESPACHO

1. O documento anexo ao ID f14e4dd trata da decisão proferida no C. TST referente à Ação Rescisória de número 0001967-11.2020.5.09.0000, interposta pelo Ministério Público do Trabalho e com o objetivo de desconstituir a sentença prolatada nos presentes autos 0002700-18.2008.5.09.0672.

2. Analisando os autos de Ação Rescisória de número **0001967-11.2020.5.09.0000** verifica-se que foi **mantida pelo TST (#id:48baea3 - transitada em julgado) a decisão do TRT9 (#id:8f1970b) que acolheu o pleito do Ministério Público para extinguir a presente demanda sem julgamento do mérito.**

3. Dessa forma, **fica sem efeito a carta de arrematação expedida no ID 41457a4** devendo a parte autora (SIDNEI BUENO DE OLIVEIRA) **se abster de utilizá-la para qualquer fim**, sob as penas da lei.

3.1. Cumpre ressaltar que em **consulta atualizada à matrícula 8.210 do CRI de Tomazina, data de 24/04/2024 (#id:e5488d3)**, não foi encontrado qualquer registro da carta de arrematação expedida nos presentes autos.

4. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando o **levantamento da penhora R.7/8.210**, referente aos presentes autos (RTOrd 027/2008 - número antigo e 0002700-18.2008.5.09.0672 número atual), independente de recolhimento de despesas diante da Justiça Gratuita deferida. Ainda, fica INTIMADO (A) o(a) escrivão(ã) para que tome ciência que **não deverá ser registrada qualquer carta de arrematação oriunda dos presentes autos (0002700-18.2008.5.09.0672)**.

4.1 O presente despacho servirá como **ofício nº 111/2024**, a ser enviado por malote digital.

4. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho para ciência e manifestação, em 05 (cinco) dias, querendo.

5. No decurso, devolvam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

WENCESLAU BRAZ/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0002700-18.2008.5.09.0672

RECLAMANTE	SIDNEI BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA(OAB: 12799/PR)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR(OAB: 45663/PR)
RECLAMADO	SUSANA FERREIRA BENETTI
RECLAMADO	CLAUDINEI BENETTI
ADVOGADO	RENE LEAL BUENO(OAB: 56180/PR)
RECLAMADO	REICAFE COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA.
ADVOGADO	RENE LEAL BUENO(OAB: 56180/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Corregedoria Regional do TRT9

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI BENETTI
- REICAFE COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736a4b6 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão a(o)(a) Exmo(a) Juiz(iza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)GILSON FABIO MOREIRA LUIZ,em razão da decisão recebida do TST.

DESPACHO

1. O documento anexo ao ID f14e4dd trata da decisão proferida no C. TST referente à Ação Rescisória de número 0001967-11.2020.5.09.0000, interposta pelo Ministério Público do Trabalho e com o objetivo de desconstituir a sentença prolatada nos presentes autos 0002700-18.2008.5.09.0672.

2. Analisando os autos de Ação Rescisória de número **0001967-11.2020.5.09.0000** verifica-se que foi **mantida pelo TST (#id:48baea3 - transitada em julgado) a decisão do TRT9 (#id:8f1970b) que acolheu o pleito do Ministério Público para extinguir a presente demanda sem julgamento do mérito.**

3. Dessa forma, **fica sem efeito a carta de arrematação expedida no ID 41457a4** devendo a parte autora (SIDNEI BUENO DE OLIVEIRA) **se abster de utilizá-la para qualquer fim**, sob as penas da lei.

3.1. Cumpre ressaltar que em **consulta atualizada à matrícula 8.210 do CRI de Tomazina, data de 24/04/2024 (#id:e5488d3)**, não foi encontrado qualquer registro da carta de arrematação expedida nos presentes autos.

4. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando o **levantamento da penhora R.7/8.210**, referente aos presentes autos (RTOrd 027/2008 - número antigo e 0002700-18.2008.5.09.0672 número atual), independente de recolhimento de despesas diante da Justiça Gratuita deferida. Ainda, fica INTIMADO (A) o(a) escrivão(ã) para que tome ciência que **não deverá ser registrada qualquer carta de arrematação oriunda dos presentes autos (0002700-18.2008.5.09.0672)**.

4.1 O presente despacho servirá como **ofício nº 111/2024**, a ser enviado por malote digital.

4. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho para ciência e manifestação, em 05 (cinco) dias, querendo.

5. No decurso, devolvam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

WENCESLAU BRAZ/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000303-92.2022.5.09.0672

RECLAMANTE	WALLIFER PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	JALISON DE SOUZA MANTOVANELI(OAB: 96747/PR)
RECLAMADO	TEC SEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO DJEINE ROQUE FELIX(OAB:
114257/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLIFER PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte **WALLIFER PEREIRA FERREIRA**, por intermédio de seu advogado e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, acerca do **resultado da pesquisa SNIPER (ID.5523677)** para manifestação, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

WENCESLAU BRAZ/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO RICARDO CRISPIM RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001042-41.2017.5.09.0672

RECLAMANTE ELIANE RAMOS AMARO
ADVOGADO ALLYSON FERST(OAB: 55727/PR)
RECLAMADO J. GONCALES DE SOUZA LTDA
ADVOGADO LUIZ FERNANDO BIANCHINI
CARVALHO(OAB: 69755/PR)
RECLAMADO JURANDIR GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO LUCAS ANTONIO ROSA LEITE LIMA
TERCEIRO JURANDIR GONCALVES DE SOUZA
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE RAMOS AMARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte **ELIANE RAMOS AMARO**, por intermédio de seu advogado e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em **05 (cinco) dias**, apresentar os seus **dados bancários, como banco, agência, número da conta e CPF/CNPJ** a fim de possibilitar a liberação de valores.

WENCESLAU BRAZ/PR, 28 de abril de 2024.

JOAO RICARDO CRISPIM RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001785-65.2023.5.09.3671

RECLAMANTE RAFAEL RODIS MORAES
ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB:
25024/PR)
ADVOGADO MAURICIO GOMES
TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO MAGNO JET INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO AMAURI ANTONIO DE
CARVALHO(OAB: 49535/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RODIS MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RAFAEL RODIS MORAES intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **27/05/2024**

15:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 27/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xtzgg>
- ID da Reunião: 81933852761
- Senha: tk2BVk4Uwm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/81933852761?pwd=LzNMc2pOTXBVVXRUSkE3SmJ5

bHRvdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001785-65.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	RAFAEL RODIS MORAES
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	MAGNO JET INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	AMAURI ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 49535/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO JET INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MAGNO JET INDUSTRIA LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **27/05/2024**

15:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)

- Data: 27/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xtzgg>
- ID da Reunião: 81933852761
- Senha: tk2BVk4Uwm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/81933852761?pwd=LzNMc2pOTXBVVXRUSkE3SmJ5bHRvdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000684-66.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	ANDERSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO BARBOZA RIBAS(OAB: 112218/PR)
ADVOGADO	RAFAEL LUIS DE SOUZA(OAB: 111571/PR)
RECLAMADO	NHK INDUSTRIA E COMERCIO FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO	AILTON FERREIRA(OAB: 91289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDERSON CARLOS DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **27/05/2024**

13:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 27/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pfzel>
- ID da Reunião: 81375885224
- Senha: X2E9MDleuo

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81375885224?pwd=S05hNzBPQTbqUWFtQmQ1K0VF](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81375885224?pwd=S05hNzBPQTbqUWFtQmQ1K0VFVlc4dz09)

[Vlc4dz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81375885224?pwd=S05hNzBPQTbqUWFtQmQ1K0VFVlc4dz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000684-66.2023.5.09.0672
RECLAMANTE ANDERSON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO	ROGERIO BARBOZA RIBAS(OAB: 112218/PR)
ADVOGADO	RAFAEL LUIS DE SOUZA(OAB: 111571/PR)
RECLAMADO	NHK INDUSTRIA E COMERCIO FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO	AILTON FERREIRA(OAB: 91289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NHK INDUSTRIA E COMERCIO FERTILIZANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NHK INDUSTRIA E COMERCIO FERTILIZANTES LTDA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)"** designada para **27/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 27/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pfzel>
- ID da Reunião: 81375885224
- Senha: X2E9MDleuo

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81375885224?pwd=S05hNzBPQTbqUWFtQmQ1K0VF](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81375885224?pwd=S05hNzBPQTbqUWFtQmQ1K0VFVlc4dz09)

[Vlc4dz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81375885224?pwd=S05hNzBPQTbqUWFtQmQ1K0VFVlc4dz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000514-94.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	VANDERLEI CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	J. F. I. SILVICULTURA LTDA
ADVOGADO	CYNTHIA FERRAGI HUNGRIA ANDRADE(OAB: 180376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI CARNEIRO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VANDERLEI CARNEIRO DE MELO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **27/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 27/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fmpol>
- ID da Reunião: 87125926949
- Senha: bHj32b5tt6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87125926949?pwd=cDVudldCem9MdWJRMIk2ZEY3cGthUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87125926949?pwd=cDVudldCem9MdWJRMIk2ZEY3cGthUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000514-94.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	VANDERLEI CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	J. F. I. SILVICULTURA LTDA
ADVOGADO	CYNTHIA FERRAGI HUNGRIA ANDRADE(OAB: 180376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. F. I. SILVICULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte J. F. I. SILVICULTURA LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **27/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 27/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fmpol>
- ID da Reunião: 87125926949
- Senha: bHj32b5tt6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/87125926949?pwd=cDVudldCem9MdWJRMlk2ZEY3cGthUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000597-13.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	JULIO CESAR GARCIA APARECIDO
ADVOGADO	NATHAN VINICIUS PIRES DA LUZ(OAB: 104499/PR)
RECLAMADO	TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **27/05/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 27/05/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1as20>
- ID da Reunião: 83517906643
- Senha: 4uG5eREh2d

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/83517906643?pwd=Ymp3bWxoU1paR0xSTnowbXVGCplp3dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000597-13.2023.5.09.0672

RECLAMANTE JULIO CESAR GARCIA APARECIDO
 ADVOGADO NATHAN VINICIUS PIRES DA LUZ(OAB: 104499/PR)
 RECLAMADO TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR GARCIA APARECIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JULIO CESAR GARCIA APARECIDO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **27/05/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 27/05/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1as20>
- ID da Reunião: 83517906643
- Senha: 4uG5eREh2d

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83517906643?pwd=Ymp3bWxoU1paR0xSTnowbXVGcIp3dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000770-37.2023.5.09.0672

RECLAMANTE FABIANE CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
 RECLAMADO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte MAGAZINE LUIZA S/A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **28/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 28/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ipm7a>
- ID da Reunião: 81499018078
- Senha: UkHge1ntRA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81499018078?pwd=ZHhXNUJIMjAycVBqRzlyT2FFQkJBdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000770-37.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	FABIANE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FABIANE CARDOSO DOS SANTOS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de instrução por

videoconferência" designada para **28/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 28/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ipm7a>
- ID da Reunião: 81499018078
- Senha: UkJHge1ntRA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81499018078?pwd=ZHhXNUJIMjAycVBqRzlyT2FFQkJBdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000666-45.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	GUILLERME HENRIQUE LEMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GAWLIK JUNIOR(OAB: 86754/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **28/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 28/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4t01f>
- ID da Reunião: 83072662146
- Senha: vhzrM1DBMU

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83072662146?pwd=TUxxcDRlK3pITEFoOWRmOVJW eHNxQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000666-45.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	GUILHERME HENRIQUE LEMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GAWLIK JUNIOR(OAB: 86754/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME HENRIQUE LEMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GUILHERME HENRIQUE LEMES DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência**" designada para **28/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência
- Data: 28/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4t01f>
- ID da Reunião: 83072662146
- Senha: vhzrM1DBMU

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83072662146?pwd=TUxxcDRlK3pITEFoOWRmOVJW eHNxQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000531-33.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	BRUNO INOCENCIO RIBEIRO MAIA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GAWLIK JUNIOR(OAB: 86754/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **28/05/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)

- Data: 28/05/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/deljmj>
- ID da Reunião: 89286192566
- Senha: sX0TSCR1RM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89286192566?pwd=cWE3WTIKRTdtYW54VjRLRTV5Tmk0QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000531-33.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	BRUNO INOCENCIO RIBEIRO MAIA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GAWLIK JUNIOR(OAB: 86754/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO INOCENCIO RIBEIRO MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BRUNO INOCENCIO RIBEIRO MAIA intimada de que

a "**Audiência do tipo Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **28/05/2024**

08:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 28/05/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/delmj>
- ID da Reunião: 89286192566
- Senha: sX0TSCR1RM

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/89286192566?pwd=cWE3WTIKRTdtYW54VjRlRlRV5Tmk0QT09](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/89286192566?pwd=cWE3WTIKRTdtYW54VjRlRlRV5Tmk0QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000637-92.2023.5.09.0672

EXEQUENTE SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO - DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC**, por intermédio de seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo(a) calculista, para, **impugnação fundamentada**, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de **8 (oito) dias**, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA ROSA DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000637-92.2023.5.09.0672

EXEQUENTE SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
EXECUTADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO - DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, por intermédio de seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo(a) calculista, para, **impugnação fundamentada**, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de **8**

(oito) dias, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

SILVANA ROSA DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000739-17.2023.5.09.0672

REQUERENTE MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
 CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 REQUERIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE
 TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 REQUERIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)
 PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO - DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO**, por intermédio de seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo(a) calculista, para, **impugnação fundamentada**, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de **8 (oito) dias**, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

REJANE RAMOS FARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000739-17.2023.5.09.0672

REQUERENTE MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
 CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 REQUERIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE
 TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 REQUERIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ADVOGADO

HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)

PERITO

NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO - DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**, por intermédio de seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo(a) calculista, para, **impugnação fundamentada**, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de **8 (oito) dias**, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

REJANE RAMOS FARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000739-17.2023.5.09.0672

REQUERENTE MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
 CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 REQUERIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE
 TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 REQUERIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)
 PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO CÁLCULO - DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, por intermédio de seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo(a) calculista, para, **impugnação fundamentada**, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de **8 (oito) dias**, na

forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

REJANE RAMOS FARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000739-17.2023.5.09.0672

REQUERENTE MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
 CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 REQUERIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE
 TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 REQUERIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 REQUERIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)
 PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO CÁLCULO - DEJT

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.**, por intermédio de seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo(a) calculista, para, **impugnação fundamentada**, mediante a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de **8 (oito) dias**, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

REJANE RAMOS FARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000476-82.2023.5.09.0672

RECLAMANTE PATRICIA VANESSA DA SILVA
 ADVOGADO CRISTIANE FERRAZ DOS
 SANTOS(OAB: 42657/PR)
 RECLAMADO HIGI SERV LIMPEZA E
 CONSERVACAO S/A
 ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE
 ARRUDA(OAB: 28224/PR)
 ADVOGADO RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB:
 78069/PR)
 PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dceb0f3 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão a(o)(a) Exmo(a) Juiz(iza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)PATRIZIA CRISTINA DA SILVA RAMALHO,em razão da análise dos autos.

DESPACHO

Como não houve a conclusão da diligência pericial REDESIGNO a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória para o dia **10/06/2024 às 09:30, na VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ** ficando dispensado o comparecimento das partes, facultando às partes a apresentação de razões finais por memoriais até a data do encerramento, considerando, no silêncio, como remissivas, ressaltando que será aplicado a Súmula 197 do C. TST. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000476-82.2023.5.09.0672

RECLAMANTE PATRICIA VANESSA DA SILVA
 ADVOGADO CRISTIANE FERRAZ DOS
 SANTOS(OAB: 42657/PR)
 RECLAMADO HIGI SERV LIMPEZA E
 CONSERVACAO S/A
 ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE
 ARRUDA(OAB: 28224/PR)
 ADVOGADO RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB:
 78069/PR)
 PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA VANESSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dceb0f3

proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão a(o)(a) Exmo(a) Juiz(iza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)PATRIZIA CRISTINA DA SILVA RAMALHO,em razão da análise dos autos.

DESPACHO

Como não houve a conclusão da diligência pericial REDESIGNO a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória para o dia **10/06/2024 às 09:30, na VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ** ficando dispensado o comparecimento das partes, facultando às partes a apresentação de razões finais por memoriais até a data do encerramento, considerando, no silêncio, como remissivas, ressaltando que será aplicado a Súmula 197 do C. TST. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0042000-07.1996.5.09.0672

RECLAMANTE	EDEILTON GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	ROSEMARY CHRISTINA PILA(OAB: 18613/PR)
RECLAMADO	WALTER DIAS BUENO
ADVOGADO	PHELIPE CASAGRANDE BORELLA(OAB: 86873/PR)
RECLAMADO	W. DIAS BUENO & CIA LTDA
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEILTON GARCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **EDEILTON GARCIA DA SILVA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, acerca das certidões de #id:b937ce5 e #id:ada047f, bem como para ciência de que foi expedida guia de retirada em seu favor, conforme expediente juntados aos autos.

Fica a parte também notificada para manifestação, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento, sendo que no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, independentemente de nova

intimação.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

MARILIA FONTANEZI DURVAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000703-72.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	ROBERTO MACEDO DE ANDRADE
ADVOGADO	SIOMAR JOSE ZACHESKY(OAB: 79568/PR)
ADVOGADO	DAIANE AMERIAN DA SILVA ZACHESKY(OAB: 93687/PR)
RECLAMADO	CONFECOES S.S.T EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MACEDO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6886da proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidorJOÃO RICARDO CRISPIM RODRIGUES,em razão do vencimento do prazo sem denúncia de descumprimento do acordo.

DESPACHO

Ausente informação de inadimplemento do acordo, presumo cumprida a obrigação.

Valores pagos no processo já registrados.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000273-23.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	GABRIEL DE PAULA CARNEIRO LEITE
ADVOGADO	GEIEL HEIDGGER FERREIRA(OAB: 14402/PR)
ADVOGADO	RENAN GERVASI SANTANA(OAB: 74187/PR)
RECLAMADO	AGIL SOLUCOES EM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PABLO HENRIQUE FURLAN(OAB: 66710/SC)
ADVOGADO	IRON MARCOS STECHECHEN(OAB: 61659/SC)
ADVOGADO	CRISTIANE GUGELMIN(OAB: 58298/PR)

RECLAMADO MUNICIPIO DE PINHALAO
 ADVOGADO KARINA CORREA DE FREITAS
 CHAVES(OAB: 33670/PR)
 PERITO SERGIO AUGUSTO WOSGRAU
 PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE PAULA CARNEIRO LEITE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58934a9
 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOÃO
 RICARDO CRISPIM RODRIGUES, em razão do peticionamento ID.
 3bce745.

DESPACHO

1 - Intime-se a parte Reclamante para, em 05 (cinco) dias,
 apresentar quaisquer dos documentos abaixo indicados de modo a
 possibilitar a anotação de sua CTPS:

- **Carteira profissional (contendo o número do PIS);**

- **Título eleitoral ou CNH ou CPF e RG;**

- **Comprovante de Residência.**

2 - Vindo aos autos, intime-se a reclamada para que promova a
 anotação respectiva.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000432-97.2022.5.09.0672

RECLAMANTE DOUGLAS TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA
 JUNIOR(OAB: 105172/PR)
 RECLAMADO OZZ SAÚDE - EIRELI
 ADVOGADO GLAUBER GUIMARAES DE
 OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
 RECLAMADO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
 SAUDE DO NORTE DO PARANA -
 CISNOP
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO
 LOPES(OAB: 36846/PR)
 PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1618aa0
 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO e TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico, ainda, que as diligências contra a executada OZZ SAÚDE
 - EIRELI têm retornado resultados negativos desde agosto de 2023,
 conforme tabela abaixo demonstrando alguns exemplos de ordem
 de bloqueio de valores perante o sistema SISBAJUD:

Certifico, por fim, que nestes mesmos processos já foram feitas
 outras diligências em busca de bens, como perante a CNIB -
 Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e RENAJUD -
 Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores, TODAS COM
 RESULTADO NEGATIVO.

Conclusão a(o)(a) Exmo(a) Juiz(iza) do Trabalho feita pelo(a)
 servidor(a) GILSON FABIO MOREIRA LUIZ.

DESPACHO

1. Ciência à parte exequente da certidão supra e para que, no prazo
 de 30 (trinta) dias, forneça meios frutíferos ao prosseguimento da
 execução, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao
 arquivo provisório, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A, caput
 e § 1º da CLT, independentemente de nova intimação.

2. Observe-se que houve condenação subsidiária da parte
 executada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná -
 CISNOP.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000143-77.2016.5.09.0672

RECLAMANTE NAPOLEAO SILVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO ALEXANDRE BARREIRO
 PACHECO(OAB: 43018/PR)
 ADVOGADO RICARDO MUSSI PEREIRA
 PAIVA(OAB: 28733/PR)
 ADVOGADO MARILIA GABRIELA ANTUNES DE
 CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
 PARANA SANEPAR
 ADVOGADO FRANCYANE HANSEN FERREIRA
 DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
 ADVOGADO JOÃO PAULO DE PAULA
 KIRSCH(OAB: 47799/PR)
 ADVOGADO MAURICI ANTONIO RUY(OAB:
 15858/PR)
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB:
 57668/PR)
 TESTEMUNHA VALDECI WESTPHAL

TESTEMUNHA CARLOS DE JESUS FERREIRA
PERITO LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAPOLEAO SILVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08527b1 proferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOÃO RICARDO CRISPIM RODRIGUES, em razão da deliberação tomada na sentença que julgou os Embargos à Execução no que concerne à liberação de valores incontroversos.

DESPACHO

- Uma vez que presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte RÉ.
- Intime-se a parte **EXEQUENTE** para, querendo, apresentar contraminuta.
- No mesmo prazo do item anterior, **deverá a parte exequente apresentar** os seus dados bancários, como banco, agência, número da conta e CPF/CNPJ a fim de possibilitar a confecção de alvará de transferência de valores.
- Vinda a informação aos autos, liberem-se em favor do **autor (R\$ 7.269,96)** e do **contador (R\$ 3.500,00)**, conforme determinado na r. decisão id 58f87b8.
- No decurso dos prazos legais e efetivadas as liberações, remetam-se os autos ao E. TRT/Nona.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000073-21.2020.5.09.0672

RECLAMANTE	VIVIENY NOGUEIRA VISBISKI
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE(OAB: 21375/PR)
RECLAMADO	BRASIL EDUCACIONAL FAFIT EIRELI
RECLAMADO	FABIANA APARECIDA SILVA DA CRUZ
RECLAMADO	CENEBRA EDUCACIONAL EIRELI
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIENY NOGUEIRA VISBISKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4afe67e proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOÃO RICARDO CRISPIM RODRIGUES.

DESPACHO

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, tenha vista das certidões de matrícula anexadas aos autos do processo e requeira o que entender de direito, sob pena de, findo o referido prazo, ter início a contagem do prazo prescricional, na forma do art. 11-A da CLT.
- Ressalta-se que a parte deverá observar que não serão deferidas providências que já foram tomadas sem qualquer resultado efetivo.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000143-77.2016.5.09.0672

RECLAMANTE	NAPOLEAO SILVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO(OAB: 58145/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
TESTEMUNHA	VALDECI WESTPHAL
TESTEMUNHA	CARLOS DE JESUS FERREIRA
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08527b1 proferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOÃO RICARDO CRISPIM RODRIGUES, em razão da deliberação tomada na sentença que julgou os Embargos à Execução no que concerne à liberação de valores incontroversos.

DESPACHO

- Uma vez que presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte RÉ.
- Intime-se a parte **EXEQUENTE** para, querendo, apresentar contraminuta.
- No mesmo prazo do item anterior, **deverá a parte exequente apresentar** os seus dados bancários, como banco, agência, número da conta e CPF/CNPJ a fim de possibilitar a confecção de alvará de transferência de valores.
- Vinda a informação aos autos, liberem-se em favor do **autor (R\$7.269,96)** e do **contador (R\$ 3.500,00)**, conforme determinado na r. decisão id 58f87b8.
- No decurso dos prazos legais e efetivadas as liberações, remetam-se os autos ao E. TRT/Nona.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000232-61.2020.5.09.0672

RECLAMANTE	ANDRE VITOR DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	LUCAS APARECIDO PEREIRA VIDAL(OAB: 93077/PR)
ADVOGADO	TALES AUGUSTO RAIMUNDO(OAB: 80179/PR)
RECLAMADO	UM SONHO DE FABRICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DESIREE FERREIRA CAIXETA MARQUES DA ROCHA(OAB: 320562/SP)
ADVOGADO	THIAGO MENDONCA DE PAIVA(OAB: 157678/MG)
PERITO	NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VITOR DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf6ec41 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOÃO RICARDO CRISPIM RODRIGUES, em razão do peticionamento ID. 034e07c.

DESPACHO

- Na presente execução a parte autora indicou à penhora "**Uma Máquina Pingadeira de Maria Mole, Marca Pirog**". O bem em questão foi avaliado, arrestado e removido nos autos nº 0000072-36.2020.5.09.0672, sendo posteriormente entregue ao advogado da parte autora, Dr. Lucas Aparecido Pereira Vidal (fiel depositário). O laudo de avaliação fixou o valor de R\$ 8.000,00 como expressão econômica do bem.
- Ante os fundamentos expostos na petição supra, defiro o requerido pelo autor. Intime-o **para indicar o local exato onde o maquinário** se encontra. Prazo: 05 (cinco) dias.
- Após, expeça-se mandado para PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado pelo autor, cuja discriminação se operou através do auto de remoção anexado aos autos nº 0000072-36.2020.5.09.0672 (IDs. be0e3c6 e ef842e9).
- Penhorado o bem e independente da garantia do Juízo, uma vez que a execução ocorre no interesse do credor, intime-se a ré para apresentação de embargos à execução, bem como para manifestação, em 05 (cinco) dias, acerca do pedido de adjudicação feito pelo autor, sob pena de preclusão.
- Junte-se cópia do presente despacho nos autos 0000072-36.2020.5.09.0672.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000232-61.2020.5.09.0672

RECLAMANTE	ANDRE VITOR DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	LUCAS APARECIDO PEREIRA VIDAL(OAB: 93077/PR)
ADVOGADO	TALES AUGUSTO RAIMUNDO(OAB: 80179/PR)
RECLAMADO	UM SONHO DE FABRICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO LUCIANA DESIREE FERREIRA
CAIXETA MARQUES DA
ROCHA(OAB: 320562/SP)

ADVOGADO THIAGO MENDONÇA DE
PAIVA(OAB: 157678/MG)

PERITO NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- UM SONHO DE FABRICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf6ec41
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOÃO
RICARDO CRISPIM RODRIGUES, em razão do peticionamento ID.
034e07c.

DESPACHO

1. Na presente execução a parte autora indicou à penhora "**Uma Máquina Pingadeira de Maria Mole, Marca Pirog**". O bem em questão foi avaliado, arrestado e removido nos autos nº 0000072-36.2020.5.09.0672, sendo posteriormente entregue ao advogado da parte autora, Dr. Lucas Aparecido Pereira Vidal (fiel depositário). O laudo de avaliação fixou o valor de R\$ 8.000,00 como expressão econômica do bem.

2. Ante os fundamentos expostos na petição supra, defiro o requerido pelo autor. Intime-o **para indicar o local exato onde o maquinário** se encontra. Prazo: 05 (cinco) dias.

3. Após, expeça-se mandado para PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado pelo autor, cuja discriminação se operou através do auto de remoção anexado aos autos nº 0000072-36.2020.5.09.0672 (IDs. be0e3c6 e ef842e9).

4. Penhorado o bem e independente da garantia do Juízo, uma vez que a execução ocorre no interesse do credor, intime-se a ré para apresentação de embargos à execução, bem como para manifestação, em 05 (cinco) dias, acerca do pedido de adjudicação feito pelo autor, sob pena de preclusão.

5. Junte-se cópia do presente despacho nos autos 0000072-36.2020.5.09.0672.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000183-78.2024.5.09.0672

RECLAMANTE ROSIMERI SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO FELIPE DUCCI CARNEIRO(OAB:
53747/PR)

RECLAMADO UELSON DAVID RODRIGUES
CAMARGO

ADVOGADO LEONARDO MARCAL RIBEIRO(OAB:
62467/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UELSON DAVID RODRIGUES CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4522802
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão a(o)(a) Exmo(a) Juiz(iza) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) PATRIZIA CRISTINA DA SILVA RAMALHO, em razão
da apresentação de acordo.

DESPACHO

1. Aguarde-se a realização da audiência designada para análise do acordo e ratificação pela parte autora.

2. Fica dispensada a presença da parte ré.

3. Intime-se.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000183-78.2024.5.09.0672

RECLAMANTE ROSIMERI SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO FELIPE DUCCI CARNEIRO(OAB:
53747/PR)

RECLAMADO UELSON DAVID RODRIGUES
CAMARGO

ADVOGADO LEONARDO MARCAL RIBEIRO(OAB:
62467/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMERI SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4522802

proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão a(o)(a) Exmo(a) Juiz(iza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PATRIZIA CRISTINA DA SILVA RAMALHO, em razão da apresentação de acordo.

DESPACHO

1. Aguarde-se a realização da audiência designada para análise do acordo e ratificação pela parte autora.

2. Fica dispensada a presença da parte ré.

3. Intime-se.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000696-80.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO VIDAL
ADVOGADO	EMERSON FERRAZ DOS SANTOS(OAB: 46605/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO – PERÍCIA

Fica intimada a parte **HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A**, na pessoa do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, para ciência de que será dada continuidade na perícia técnica no dia 21 de Maio de 2024, às 13:00, nas instalações do Banco Bradesco, situado na Rua Felipe M. de Carvalho, 53, Centro, Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Intimação expedida por Ana Gabriela Viçoto dos Santos, e assinada pelo Diretor de Secretaria.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000696-80.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO VIDAL
ADVOGADO	EMERSON FERRAZ DOS SANTOS(OAB: 46605/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
PERITO	SERGIO AUGUSTO WOSGRAU

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO – PERÍCIA

Fica intimada a parte **VERZANI & SANDRINI S.A.**, na pessoa do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, para ciência de que será dada continuidade na perícia técnica no dia 21 de Maio de 2024, às 13:00, nas instalações do Banco Bradesco, situado na Rua Felipe M. de Carvalho, 53, Centro, Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Intimação expedida por Ana Gabriela Viçoto dos Santos, e assinada pelo Diretor de Secretaria.

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000281-63.2024.5.09.0672

REQUERENTES	DIEGO DOS SANTOS DOMINGUES
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR(OAB: 43662/PR)
REQUERENTES	SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS DO CARMO ACUNZO(OAB: 91814/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DOS SANTOS DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DIEGO DOS SANTOS DOMINGUES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para **08/05/2024 13:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g8rmv>
- ID da Reunião: 85962231642
- Senha: zSbaKXLCmn

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85962231642?pwd=ZFIYOWk1ZzFOd1U4ODIZelJ6ZHhOZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000281-63.2024.5.09.0672

REQUERENTES	DIEGO DOS SANTOS DOMINGUES
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DO PRADO JUNIOR(OAB: 43662/PR)
REQUERENTES	SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS DO CARMO ACUNZO(OAB: 91814/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para **08/05/2024 13:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g8rmv>
- ID da Reunião: 85962231642
- Senha: zSbaKXLCmn

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85962231642?pwd=ZFIYOWk1ZzFOd1U4ODIZelJ6ZHhOZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000209-76.2024.5.09.0672

RECLAMANTE	MAGDA EDELIS NATALINO
ADVOGADO	FABIO FERREIRA CARDOSO(OAB: 99085/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDA EDELIS NATALINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MAGDA EDELIS NATALINO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **10/06/2024 09:45** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 10/06/2024 09:45
- Link: <https://url.trt9.jus.br/opz81>
- ID da Reunião: 83653657196
- Senha: x1zp6iYa7W

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83653657196?pwd=cXhYbFM5dExYaWZMV2FXTmNTOTczdz09)

[br.zoom.us/j/83653657196?pwd=cXhYbFM5dExYaWZMV2FXTmNTOTczdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83653657196?pwd=cXhYbFM5dExYaWZMV2FXTmNTOTczdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000224-45.2024.5.09.0672

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA LOPES DE PROENCA
ADVOGADO	FABIO FERREIRA CARDOSO(OAB: 99085/PR)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA APARECIDA LOPES DE PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SILVANA APARECIDA LOPES DE PROENCA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **10/06/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 10/06/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xrdaz>
- ID da Reunião: 89417470633
- Senha: 6YcbkofbjW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89417470633?pwd=SUJkNmxyMmW0zOEzO3R3o1bEFj](https://www.zoom.us/j/89417470633?pwd=SUJkNmxyMmW0zOEzO3R3o1bEFj)

WVpPUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

WENCESLAU BRAZ/PR, 29 de abril de 2024.

GILSON FABIO MOREIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE IBAITI

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000580-74.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	GILBERTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS(OAB: 169506/SP)
RECLAMADO	DEUSELINDO MORETO
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE(OAB: 21375/PR)
RECLAMADO	MIRIANE DE MELO
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE(OAB: 21375/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64590f7 proferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão a(o)(a) Exmo(a) Juiz(iza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)MARILIA FONTANEZI DURVAL,em razão da apresentação de recurso ordinário #id:37462d0 de GILBERTO APARECIDO DA SILVA .

DECISÃO

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte AUTORA, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Considerando a apresentação de contrarrazões pelas partes réis no #id:84a3b10, remetam-se estes autos ao Egrégio TRT da 9ª Região.

IBAITI/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000580-74.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	GILBERTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS(OAB: 169506/SP)
RECLAMADO	DEUSELINDO MORETO
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE(OAB: 21375/PR)
RECLAMADO	MIRIANE DE MELO
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE(OAB: 21375/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSELINDO MORETO
- MIRIANE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64590f7 proferida nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão a(o)(a) Exmo(a) Juiz(iza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)MARILIA FONTANEZI DURVAL,em razão da apresentação de recurso ordinário #id:37462d0 de GILBERTO APARECIDO DA SILVA .

DECISÃO

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte AUTORA, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Considerando a apresentação de contrarrazões pelas partes rês no #id:84a3b10, remetam-se estes autos ao Egrégio TRT da 9ª Região.

IBAITI/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumPrSe-0000421-34.2023.5.09.0672

REQUERENTE	PHILLIP HENRIQUE WALLENDORF
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	SOFYA SOKOLOWSKI SGARIONI(OAB: 95948/PR)
REQUERIDO	SERGIO ESTELIODORO POZZETTI
REQUERIDO	MARIA CAROLINA AGUIAR POZZETTI DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
REQUERIDO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
REQUERIDO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)
REQUERIDO	S ESTELIODORO POZZETTI PARTICIPACOES LTDA
REQUERIDO	SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
REQUERIDO	M.A.P SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
REQUERIDO	OZZLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILLIP HENRIQUE WALLENDORF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29e3812 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO e TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico a tentativa de localização de valores em conta através do SISBAJUD resultou negativa, conforme #id:c3afeb2.

Certifico, ainda, que as diligências contra a executada OZZ SAÚDE - EIRELI têm retornado resultados negativos desde agosto de 2023, conforme tabela abaixo demonstrando alguns exemplos de ordem de bloqueio de valores perante o sistema SISBAJUD:

Certifico, por fim, que nestes mesmos processos já foram feitas outras diligências em busca de bens, como perante a CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e RENAJUD - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores, TODAS COM RESULTADO NEGATIVO.

Conclusão a(o)(a) Exmo(a) Juiz(iza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)MARILIA FONTANEZI DURVAL.

DESPACHO

1. Ciência à parte exequente da certidão supra e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça meios frutíferos ao prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A, caput e § 1º da CLT, independentemente de nova intimação.
2. Observe-se que houve condenação subsidiária das partes executadas SERGIO ESTELIODORO POZZETTI, MARIA CAROLINA AGUIAR POZZETTI DE SOUZA e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP.

IBAITI/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000479-08.2021.5.09.0672

RECLAMANTE	NELSON PEDRO DA CUNHA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS(OAB: 18709/PR)
RECLAMADO	FABIO MARCEL JACOB DA ROCHA
ADVOGADO	HERBERT ROBERTO ESTEVAO FADEL PINTO(OAB: 48903/PR)
RECLAMADO	ANTONIO BENEDITO DA ROCHA
ADVOGADO	HERBERT ROBERTO ESTEVAO FADEL PINTO(OAB: 48903/PR)
RECLAMADO	MAGNA PINTO DE ANDRADE DA ROCHA
ADVOGADO	HERBERT ROBERTO ESTEVAO FADEL PINTO(OAB: 48903/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNA PINTO DE ANDRADE DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **MAGNA PINTO DE ANDRADE DA ROCHA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência do desbloqueio de suas contas bancárias.
IBAITI/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO COIMBRA CHESCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000479-08.2021.5.09.0672

RECLAMANTE	NELSON PEDRO DA CUNHA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS(OAB: 18709/PR)
RECLAMADO	FABIO MARCEL JACOB DA ROCHA
ADVOGADO	HERBERT ROBERTO ESTEVAO FADEL PINTO(OAB: 48903/PR)
RECLAMADO	ANTONIO BENEDITO DA ROCHA
ADVOGADO	HERBERT ROBERTO ESTEVAO FADEL PINTO(OAB: 48903/PR)
RECLAMADO	MAGNA PINTO DE ANDRADE DA ROCHA
ADVOGADO	HERBERT ROBERTO ESTEVAO FADEL PINTO(OAB: 48903/PR)
PERITO	LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MARCEL JACOB DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **FABIO MARCEL JACOB DA ROCHA**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para ciência do desbloqueio de suas contas bancárias.
IBAITI/PR, 29 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO COIMBRA CHESCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000760-27.2022.5.09.0672

RECLAMANTE	VERA LUCIA RIBEIRO
ADVOGADO	ELIANA PRADO BARBOSA(OAB: 48408/PR)
ADVOGADO	LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN(OAB: 21345/PR)

RECLAMADO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 75940/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba251b proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARILIA FONTANEZI DURVAL, em razão do trânsito em julgado da sentença em 12/04/2024.

DESPACHO

Transitada em julgado a decisão que condenou a parte ré ao pagamento de parcelas ilíquidas e honorários de sucumbência, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer ESPECIFICAMENTE o que entender de direito, na forma do artigo 878 da CLT, sob pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A, caput e § 1º da CLT.

Ressalte-se que em eventual liquidação, a parte ré deverá ser intimada para **juntar extratos da conta vinculada** do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para dedução dos valores pagos.

IBAITI/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000026-76.2022.5.09.0672

RECLAMANTE	GIOVANA CAROLINA SABINO
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 105172/PR)
RECLAMADO	OZZ SAÚDE - EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANE LOSSO FERNANDES(OAB: 54018/PR)
RECLAMADO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES(OAB: 36846/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA CAROLINA SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **GIOVANA CAROLINA SABINO**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, para, em **05 (cinco) dias**, apresentar seus **dados bancários, como banco, agência, número da conta e CPF/CNPJ** a fim de possibilitar a confecção do Ofício Requisitório de Precatório.

IBAITI/PR, 29 de abril de 2024.

REJANE RAMOS FARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000773-89.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	SANDRO MORETTI DA ROCHA
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO MORETTI DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd2f07e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ausentes as partes.

I. RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração apresentados pela parte AUTORA (id. 93C0C85) sob o argumento de que a sentença apresenta vício no julgado.

Prescindível a manifestação da parte ré no presente caso.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO**Do conhecimento**

Embargos tempestivos. Representação processual regular. Deles conheço.

No mérito

O embargante aduz omissão do Juízo em relação a alegação de que não foi firmada norma coletiva para a base territorial de Figueira, município de lotação do autor. Requer a manifestação no particular.

De fato, não houve manifestação do Juízo sobre a afirmação de ausência de ACT válido que abrangesse a base territorial de Figueira, município de atuação do autor, motivo porque passo a análise no particular. É o que se observa dos demonstrativos de pagamento anexados aos autos.

Portanto, aplicável ao presente caso, os ACT's anexados pela parte ré.

Por fim, entendendo o embargante que houve equívoco na análise das provas, deverá valer-se do competente recurso para a nova análise do tema.

Procedem os embargos para sanar a omissão apontada.

II. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração interpostos pelo AUTOR; no mérito, nos termos e limites da fundamentação que integra o dispositivo, **DOU-LHE PROVIMENTO** para sanar a omissão apontada e acrescer fundamentos a sentença.

Intimem-se as partes da presente decisão inclusive para a ré, querendo, complementar o recurso ordinário já apresentado.

Nada mais.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000773-89.2023.5.09.0672

RECLAMANTE	SANDRO MORETTI DA ROCHA
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd2f07e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ausentes as partes.

I. RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração apresentados pela parte AUTORA (id. 93C0C85) sob o argumento de que a sentença apresenta vício no julgado.

Prescindível a manifestação da parte ré no presente caso.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO**Do conhecimento**

Embargos tempestivos. Representação processual regular. Deles conheço.

No mérito

O embargante aduz omissão do Juízo em relação a alegação de que não foi firmada norma coletiva para a base territorial de Figueira, município de lotação do autor. Requer a manifestação no particular.

De fato, não houve manifestação do Juízo sobre a afirmação de ausência de ACT válido que abrangesse a base territorial de Figueira, município de atuação do autor, motivo porque passo a análise no particular. É o que se observa dos demonstrativos de pagamento anexados aos autos.

Portanto, aplicável ao presente caso, os ACT's anexados pela parte ré.

Por fim, entendendo o embargante que houve equívoco na análise das provas, deverá valer-se do competente recurso para a nova análise do tema.

Procedem os embargos para sanar a omissão apontada.

II. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração interpostos pelo AUTOR; no mérito, nos termos e limites da fundamentação que integra o dispositivo, **DOU-LHE PROVIMENTO** para sanar a omissão apontada e acrescer fundamentos a sentença.

Intimem-se as partes da presente decisão inclusive para a ré, querendo, complementar o recurso ordinário já apresentado.

Nada mais.

FABIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000759-55.2022.5.09.0021

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES(OAB: 46512/PR)
RECLAMADO	KNV SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DE LIMA(OAB: 106172/PR)
RECLAMADO	NILSON BUENO DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) **LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS MATOS**, por intermédio de seu(s) advogado(s) e da presente publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **acerca da diligência negativa do oficial de justiça de ID. 64ce1bf**, e para manifestação, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento, sendo que no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação. IBAITI/PR, 29 de abril de 2024.

REJANE RAMOS FARIAS

Diretor de Secretaria

POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PALOTINA**Notificação****Processo Nº ATOOrd-0000361-78.2024.5.09.0655**

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS BORNIA
ADVOGADO	REINALDO MUNIZ SOARES(OAB: 75399/PR)
RECLAMADO	IRINEU BERNARDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS BORNIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06029e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se o réus via Oficial de Justiça, através do *whastapp* 44 9971-4276.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000272-55.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	MILENA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	CRISTIANO APARECIDO AVILA SANTOS(OAB: 449554/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA BARBOSA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0be5f22

proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação das defesas com documentos. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO DOS SANTOS

Estagiário(a)

Para que o feito tramite na modalidade do Juízo 100% Digital é necessário que haja adesão unânime e tempestiva das partes.

Todavia, a 2ª reclamada não fez a adesão (#id:6603867), motivo pelo qual exclua-se dos autos a característica do Juízo 100% Digital. **Observe a Secretaria.**

Vista à parte autora das defesas e documentos. Prazo de 5 dias.

Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade constante da inicial, intime-se a parte autora para que, em 5 dias, manifeste-se sobre o interesse na produção da perícia técnica, presumindo-se a desistência da produção da prova em caso de silêncio.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000272-55.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	MILENA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	CRISTIANO APARECIDO AVILA SANTOS(OAB: 449554/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0be5f22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da apresentação das defesas com documentos. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

THIAGO DOS SANTOS

Estagiário(a)

Para que o feito tramite na modalidade do Juízo 100% Digital é necessário que haja adesão unânime e tempestiva das partes.

Todavia, a 2ª reclamada não fez a adesão (#id:6603867), motivo pelo qual exclua-se dos autos a característica do Juízo 100% Digital. **Observe a Secretaria.**

Vista à parte autora das defesas e documentos. Prazo de 5 dias.

Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade constante da inicial, intime-se a parte autora para que, em 5 dias, manifeste-se sobre o interesse na produção da perícia técnica, presumindo-se a desistência da produção da prova em caso de silêncio.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000363-48.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	LAMNDO FALL
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa39015 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020. Por essa razão, intime-se a parte contrária para que, expressamente em 5 dias, manifeste a sua aceitação, conforme a referida resolução, presumindo-se a sua discordância em caso de silêncio. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844

da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000363-48.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	LAMNDO FALL
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAMNDO FALL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa39015 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020. Por essa razão, intime-se a parte contrária para que, expressamente em 5 dias, manifeste a sua aceitação, conforme a referida resolução, presumindo-se a sua discordância em caso de silêncio. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de

forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000358-26.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	LOUISSONNE LOUIS JUSTE
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUISSONNE LOUIS JUSTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58ce3cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020. Por essa razão, intime-se a parte contrária para que, expressamente em 5 dias, manifeste a sua aceitação, conforme a referida resolução, presumindo-se a sua discordância em caso de silêncio. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos,

juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000358-26.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	LOUISSONNE LOUIS JUSTE
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58ce3cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020. Por essa razão, intime-se a parte contrária para que, expressamente em 5 dias, manifeste a sua aceitação, conforme a referida resolução, presumindo-se a sua discordância em caso de silêncio. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré

para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000197-16.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	MATHEUS SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS CHIELLA SAUER(OAB: 62845/PR)
RECLAMADO	LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3813b54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da impugnação da parte autora sobre a contestação e documentos com requerimento para a realização da perícia técnica. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES
Servidor

Defiro a realização do exame pericial requerido pela parte autora e nomeio Perito Clodoaldo Melchior, que terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo técnico.

As partes poderão apresentar quesitos regulares e indicar assistente técnico no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias.

Após voltem conclusos. Intimem-se as partes e o Perito.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000197-16.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	MATHEUS SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS CHIELLA SAUER(OAB: 62845/PR)
RECLAMADO	LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3813b54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da impugnação da parte autora sobre a contestação e documentos com requerimento para a realização da perícia técnica. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES
Servidor

Defiro a realização do exame pericial requerido pela parte autora e nomeio Perito Clodoaldo Melchior, que terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo técnico.

As partes poderão apresentar quesitos regulares e indicar assistente técnico no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias.

Após voltem conclusos. Intimem-se as partes e o Perito.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000249-12.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	LUANA PATRICIA DE FREITAS PRADO
ADVOGADO	MAURICIO ALVES GARCIA(OAB: 58908/PR)
RECLAMADO	BRUNO E DAHLEM

ADVOGADO CAETANO ENGLER DAHLEM(OAB:
60955/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO E DAHLEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7afa9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da impugnação da parte autora sobre a contestação e documentos e com requerimento para utilização da perícia técnica realizada nos autos 111-45.2024.5.09.0655 como prova emprestada. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES
Servidor

Ante o requerido pela autora e tendo em vista os princípios da celeridade processual e economia processual, e observando-se a ampla defesa e o contraditório, intime-se a reclamada para, em 5 dias, manifestar-se sobre a adoção, como prova emprestada, do laudo pericial de insalubridade a ser produzido nos autos 111-45.2024.5.09.0655, também patrocinados pelo procurador do autor, em que a atividade da parte autora, a causa de pedir, o pedido do adicional de insalubridade e o polo passivo são idênticos aos desta ação.

Eventual discordância deve ser expressamente manifestada, sob pena de presumir-se a respectiva aquiescência.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000249-12.2024.5.09.0655

RECLAMANTE LUANA PATRICIA DE FREITAS PRADO
ADVOGADO MAURICIO ALVES GARCIA(OAB:
58908/PR)
RECLAMADO BRUNO E DAHLEM
ADVOGADO CAETANO ENGLER DAHLEM(OAB:
60955/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA PATRICIA DE FREITAS PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7afa9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da impugnação da parte autora sobre a contestação e documentos e com requerimento para utilização da perícia técnica realizada nos autos 111-45.2024.5.09.0655 como prova emprestada. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES
Servidor

Ante o requerido pela autora e tendo em vista os princípios da celeridade processual e economia processual, e observando-se a ampla defesa e o contraditório, intime-se a reclamada para, em 5 dias, manifestar-se sobre a adoção, como prova emprestada, do laudo pericial de insalubridade a ser produzido nos autos 111-45.2024.5.09.0655, também patrocinados pelo procurador do autor, em que a atividade da parte autora, a causa de pedir, o pedido do adicional de insalubridade e o polo passivo são idênticos aos desta ação.

Eventual discordância deve ser expressamente manifestada, sob pena de presumir-se a respectiva aquiescência.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000682-50.2023.5.09.0655

RECLAMANTE REJANE MARIA SILVA GOMES
ADVOGADO JHONATAN DAVI FELIPE(OAB:
99318/PR)
RECLAMADO C.VALE - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB:
27171/PR)
ADVOGADO JAIME CIRINO GONCALVES
NETO(OAB: 52801/PR)
PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA
PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE MARIA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27765f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

- 1) Libere-se o depósito de #id:4810f1a a quem de direito, na forma da conta resumo de #id:5f2d91f, intimando os beneficiários da disponibilidade, observando-se a conta indicada no #id:c9ca1fe.
- 2) Considerando que o débito em execução não tem incidência de contribuições previdenciárias, nem supera o limite de R\$ 40.000,00 estabelecido pela Portaria Normativa PGF/AGU 47/23, dispense a intimação da PGF para eventual interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.
- 3) Por fim, certifique-se a Secretaria da inexistência de valores pendentes de liberação e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000216-22.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	MARLENE FRANCINNE BISPO
ADVOGADO	CLAIRTON FINKLER(OAB: 37605/PR)
ADVOGADO	KELLI CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 114079/PR)
RECLAMADO	AGROPECUARIA NODARI
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
RECLAMADO	ANA EDETE NODARI
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
RECLAMADO	VILMAR JOSE NODARI
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA NODARI
- ANA EDETE NODARI
- VILMAR JOSE NODARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96c38cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição #id:eac8aec (autor justifica juntada intempestiva da impugnação do ID ee3f9f7). PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

O problema técnico do Pje alegado na petição #id:eac8aec não foi

comprovado pela autora. Por isso, **exclua-se** dos autos a impugnação juntada intempestivamente no #id:ee3f9f7.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido às partes para requererem outras provas.

Intimem-se.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000257-86.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	LUCAS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA(OAB: 114098/PR)
RECLAMADO	LORD REI - METALURGICA, MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	GECIEL ALONSO(OAB: 87032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORD REI - METALURGICA, MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1300a proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do acordo formalizado pelas partes. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES

Servidor

Determino à parte autora para que, em até 5 dias, ratifique os termos do acordo, seja presencialmente na Secretaria, ou via balcão virtual, acessando o *link* abaixo (das 11h às 17h) e clicando no ícone correspondente à Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, com o seu celular ou outro meio eletrônico de que disponha:

<https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml>

Intimem-se as partes por seus procuradores.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000682-50.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	REJANE MARIA SILVA GOMES
ADVOGADO	JHONATAN DAVI FELIPE(OAB: 99318/PR)

RECLAMADO C.VALE - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB:
27171/PR)
ADVOGADO JAIME CIRINO GONCALVES
NETO(OAB: 52801/PR)
PERITO JOSE MARCELO DE OLIVEIRA
PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27765f4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

- 1) Libere-se o depósito de #id:4810f1a a quem de direito, na forma da conta resumo de #id:5f2d91f, intimando os beneficiários da disponibilidade, observando-se a conta indicada no #id:c9ca1fe.
- 2) Considerando que o débito em execução não tem incidência de contribuições previdenciárias, nem supera o limite de R\$ 40.000,00 estabelecido pela Portaria Normativa PGF/AGU 47/23, dispense a intimação da PGF para eventual interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.
- 3) Por fim, certifique-se a Secretaria da inexistência de valores pendentes de liberação e arquivem-se os autos.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000257-86.2024.5.09.0655

RECLAMANTE LUCAS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO CICERO ALLYSSON BARBOSA
SILVA(OAB: 114098/PR)
RECLAMADO LORD REI - METALURGICA,
MONTAGEM INDUSTRIAL E
MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO GECIEL ALONSO(OAB: 87032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS TEIXEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1300a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do acordo formalizado
pelas partes. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES
Servidor

Determino à parte autora para que, em até 5 dias, ratifique os
termos do acordo, seja presencialmente na Secretaria, ou via
balcão virtual, acessando o *link* abaixo (das 11h às 17h) e clicando
no ícone correspondente à Vara do Trabalho de Assis
Chateaubriand, com o seu celular ou outro meio eletrônico de que
disponha:

<https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml>

Intimem-se as partes por seus procuradores.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000216-22.2024.5.09.0655

RECLAMANTE MARLENE FRANCINNE BISPO
ADVOGADO CLAIRTON FINKLER(OAB: 37605/PR)
ADVOGADO KELLI CRISTINA DOS SANTOS(OAB:
114079/PR)
RECLAMADO AGROPECUARIA NODARI
ADVOGADO JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB:
26363/PR)
RECLAMADO ANA EDETE NODARI
ADVOGADO JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB:
26363/PR)
RECLAMADO VILMAR JOSE NODARI
ADVOGADO JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB:
26363/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE FRANCINNE BISPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96c38cb
proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição #id:eac8aec
(autor justifica juntada intempestiva da impugnação do ID ee3f9f7).
PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
Diretor de Secretaria

O problema técnico do Pje alegado na petição #id:eac8aec não foi
comprovado pela autora. Por isso, **exclua-se** dos autos a

impugnação juntada intempestivamente no #id:ee3f9f7.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido às partes para requererem outras provas.

Intimem-se.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000780-35.2023.5.09.0655

EXEQUENTE	JOELSON CLEITON DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN PABLO FONSECA HEIDRICH(OAB: 31343/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON CLEITON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 859abb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:54671bb (manifestação do exequente sobre requerimento da executada para extinção da execução). PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

A 1ª executada requereu no #id:81b7890 a extinção desta execução, alegando que formalizou acordo com o exequente na ação individual 0000722-66.2022.5.09.0655 (em relação à qual tramitou a ação CumPrSe 0000878-20.2023.5.09.0655), o qual foi homologado judicialmente conforme sentença juntada no #id:2329507.

Consta no item 2 do acordo #id:7c38881, que o exequente concedeu ampla e geral quitação das ações acima referidas e do contrato de trabalho.

Na ação 0000722-66.2022.5.09.0655 conciliada, o exequente pleiteou "o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, considerando o total do salário contratual ou

completo do autor, ou seja, a integralidade das verbas salariais, como a **gratificação de desempenho**, bem como a integração da parcela na remuneração do autor com o pagamento dos reflexos de tais diferenças e de todos os valores pagos sob tal título em horas extras, férias, proporcionais e integrais, acrescidas do terço legal, 13os salários, integrais e proporcionais e FGTS, inclusive com implementação em folha de pagamento."

Por outro lado, o título executivo da presente ação de Cumprimento de Sentença, constituído na ação coletiva 0002344-96.2013.5.09.0009, deferiu o pagamento de reflexos da **gratificação de desempenho** em periculosidade e em horas extras para aos empregados que receberam o respectivo adicional entre 1º -6-2010 e 9-12-2012.

Resta assim evidente que a ampla quitação do contrato de trabalho concedida pelo exequente às executadas em acordo homologado judicialmente, abrange também esta ação pela correlação dos pedidos atinentes à gratificação de desempenho, motivo pelo qual a subsistência da execução implicaria enriquecimento sem causa do exequente, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Logo, extingo a execução com fundamento no artigo 924, III, do CPC.

Indefiro a condenação da 1ª executada por litigância por má-fé, porque nenhuma das hipóteses do artigo 793-B da CLT se configurou.

Intimem-se e arquivem-se os autos.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000780-35.2023.5.09.0655

EXEQUENTE	JOELSON CLEITON DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN PABLO FONSECA HEIDRICH(OAB: 31343/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 859abb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:54671bb (manifestação do exequente sobre requerimento da executada para extinção da execução). PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

A 1ª executada requereu no #id:81b7890 a extinção desta execução, alegando que formalizou acordo com o exequente na ação individual 0000722-66.2022.5.09.0655 (em relação à qual tramitou a ação CumPrSe 0000878-20.2023.5.09.0655), o qual foi homologado judicialmente conforme sentença juntada no #id:2329507.

Consta no item 2 do acordo #id:7c38881, que o exequente concedeu ampla e geral quitação das ações acima referidas e do contrato de trabalho.

Na ação 0000722-66.2022.5.09.0655 conciliada, o exequente pleiteou "*o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, considerando o total do salário contratual ou completo do autor, ou seja, a integralidade das verbas salariais, como a gratificação de desempenho, bem como a integração da parcela na remuneração do autor com o pagamento dos reflexos de tais diferenças e de todos os valores pagos sob tal título em horas extras, férias, proporcionais e integrais, acrescidas do terço legal, 13os salários, integrais e proporcionais e FGTS, inclusive com implementação em folha de pagamento.*"

Por outro lado, o título executivo da presente ação de Cumprimento de Sentença, constituído na ação coletiva 0002344-96.2013.5.09.0009, deferiu o pagamento de reflexos da **gratificação de desempenho** em periculosidade e em horas extras para aos empregados que receberam o respectivo adicional entre 1º -6-2010 e 9-12-2012.

Resta assim evidente que a ampla quitação do contrato de trabalho concedida pelo exequente às executadas em acordo homologado judicialmente, abrange também esta ação pela correlação dos pedidos atinentes à gratificação de desempenho, motivo pelo qual a subsistência da execução implicaria enriquecimento sem causa do exequente, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Logo, extingo a execução com fundamento no artigo 924, III, do CPC.

Indefiro a condenação da 1ª executada por litigância por má-fé, porque nenhuma das hipóteses do artigo 793-B da CLT se configurou.

Intimem-se e arquivem-se os autos.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000780-35.2023.5.09.0655

EXEQUENTE	JOELSON CLEITON DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN PABLO FONSECA HEIDRICH(OAB: 31343/SC)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
EXECUTADO	SEREDÉ - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDÉ - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 859abb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:54671bb (manifestação do exequente sobre requerimento da executada para extinção da execução). PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

A 1ª executada requereu no #id:81b7890 a extinção desta execução, alegando que formalizou acordo com o exequente na ação individual 0000722-66.2022.5.09.0655 (em relação à qual tramitou a ação CumPrSe 0000878-20.2023.5.09.0655), o qual foi homologado judicialmente conforme sentença juntada no #id:2329507.

Consta no item 2 do acordo #id:7c38881, que o exequente concedeu ampla e geral quitação das ações acima referidas e do contrato de trabalho.

Na ação 0000722-66.2022.5.09.0655 conciliada, o exequente pleiteou "*o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, considerando o total do salário contratual ou completo do autor, ou seja, a integralidade das verbas salariais, como a gratificação de desempenho, bem como a integração da parcela na remuneração do autor com o pagamento dos reflexos de tais diferenças e de todos os valores pagos sob tal título em horas*

extras, férias, proporcionais e integrais, acrescidas do terço legal, 13os salários, integrais e proporcionais e FGTS, inclusive com implementação em folha de pagamento."

Por outro lado, o título executivo da presente ação de Cumprimento de Sentença, constituído na ação coletiva 0002344-96.2013.5.09.0009, deferiu o pagamento de reflexos da **gratificação de desempenho** em periculosidade e em horas extras para aos empregados que receberam o respectivo adicional entre 1º -6-2010 e 9-12-2012.

Resta assim evidente que a ampla quitação do contrato de trabalho concedida pelo exequente às executadas em acordo homologado judicialmente, abrange também esta ação pela correlação dos pedidos atinentes à gratificação de desempenho, motivo pelo qual a subsistência da execução implicaria enriquecimento sem causa do exequente, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Logo, extingo a execução com fundamento no artigo 924, III, do CPC.

Indefiro a condenação da 1ª executada por litigância por má-fé, porque nenhuma das hipóteses do artigo 793-B da CLT se configurou.

Intimem-se e arquivem-se os autos.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000309-24.2020.5.09.0655

RECLAMANTE	SEBASTIAO DE CARVALHO VERAS
ADVOGADO	JOSE CASTILHO FURTUNA(OAB: 58569/PR)
ADVOGADO	JANDERSON BUENO ROSENBERGER(OAB: 62770/PR)
ADVOGADO	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA PEDROZO(OAB: 115434/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TERRA ROXA
ADVOGADO	ELICELSO SALES DE CAMPOS(OAB: 44501/PR)
RECLAMADO	M A M CORREIA - SERVICOS
ADVOGADO	IAGO HENRIQUE MOTA(OAB: 74956/PR)
ADVOGADO	NELCELSON JOFRE PEREIRA(OAB: 39602/PR)
PERITO	RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES
PERITO	ELIZABETH WANDER HARDT GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DE CARVALHO VERAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd59794 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID. 2934c5b (exequente requer designação de nova hasta pública). PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES

Servidor

Incluam-se estes autos na próxima hasta pública.

Intime-se o exequente.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000243-05.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	JOSE ROMILDO FERRAZ
ADVOGADO	VINICIUS CHIELLA SAUER(OAB: 62845/PR)
RECLAMADO	CONGRESUPER SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	SUELI DA SILVA FONTOLAN(OAB: 13758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONGRESUPER SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 605eeb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da impugnação da parte autora sobre a contestação e documentos e do requerimento para a realização da perícia técnica. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA SANTOS RIBEIRO

Servidor(a)

Defiro a realização do exame pericial requerido pela parte autora e nomeio Perito Clodoaldo Melchior, que terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo técnico.

As partes poderão apresentar quesitos regulares e indicar assistente técnico no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias.

Após voltem conclusos. Intimem-se as partes e o Perito.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000243-05.2024.5.09.0655

RECLAMANTE JOSE ROMILDO FERRAZ
 ADVOGADO VINICIUS CHIELLA SAUER(OAB: 62845/PR)
 RECLAMADO CONGRESUPER SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
 ADVOGADO SUELI DA SILVA FONTOLAN(OAB: 13758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROMILDO FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 605eeb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da impugnação da parte autora sobre a contestação e documentos e do requerimento para a realização da perícia técnica. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA SANTOS RIBEIRO

Servidor(a)

Defiro a realização do exame pericial requerido pela parte autora e nomeio Perito Clodoaldo Melchior, que terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo técnico.

As partes poderão apresentar quesitos regulares e indicar assistente técnico no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias.

Após voltem conclusos. Intimem-se as partes e o Perito.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000309-24.2020.5.09.0655

RECLAMANTE SEBASTIAO DE CARVALHO VERAS
 ADVOGADO JOSE CASTILHO FURTUNA(OAB: 58569/PR)
 ADVOGADO JANDERSON BUENO ROSENBERGER(OAB: 62770/PR)
 ADVOGADO NATALIA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA PEDROZO(OAB: 115434/PR)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE TERRA ROXA
 ADVOGADO ELICELSO SALES DE CAMPOS(OAB: 44501/PR)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECLAMADO

M A M CORREIA - SERVICOS

ADVOGADO

IAGO HENRIQUE MOTA(OAB: 74956/PR)

ADVOGADO

NELCELSON JOFRE PEREIRA(OAB: 39602/PR)

PERITO

RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES

PERITO

ELIZABETH WANDER HARDT GOLFF

Intimado(s)/Citado(s):

- M A M CORREIA - SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd59794 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID. 2934c5b (exequente requer designação de nova hasta pública). PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES

Servidor

Inclua-se estes autos na próxima hasta pública.

Intime-se o exequente.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000907-70.2023.5.09.0655

RECLAMANTE CARLA DA CRUZ
 ADVOGADO AMANDA BEATRIZ DE PADUA BLOCH(OAB: 81855/PR)
 RECLAMADO AGIL EIRELI
 ADVOGADO ROBERTH ROZEMBERGER OLIVEIRA(OAB: 108141/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 287402e proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao

MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora sobre a defesa e documentos. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Digam as partes, em 10 dias, se pretendem a produção de outras provas, especificando-as **com a justificativa da sua necessidade**, em caso positivo.

No silêncio, será encerrada a instrução, e consideradas infrutíferas as tentativas conciliatórias. Razões finais poderão ser apresentadas por escrito, no prazo acima, tendo-as por remissivas no silêncio. Decorrido o prazo assinalado, incluam-se na pauta para publicação da Sentença.

Intimem-se.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000907-70.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	CARLA DA CRUZ
ADVOGADO	AMANDA BEATRIZ DE PADUA BLOCH(OAB: 81855/PR)
RECLAMADO	AGIL EIRELI
ADVOGADO	ROBERTH ROZEMBERGER OLIVEIRA(OAB: 108141/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 287402e proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora sobre a defesa e documentos. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Digam as partes, em 10 dias, se pretendem a produção de outras provas, especificando-as **com a justificativa da sua necessidade**, em caso positivo.

No silêncio, será encerrada a instrução, e consideradas infrutíferas as tentativas conciliatórias. Razões finais poderão ser apresentadas por escrito, no prazo acima, tendo-as por remissivas no silêncio. Decorrido o prazo assinalado, incluam-se na pauta para publicação

da Sentença.

Intimem-se.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000212-87.2021.5.09.0655

RECLAMANTE	ALEXANDRE MITTANCK
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
ADVOGADO	KEROLINE ANDRESSA DE SOUZA(OAB: 68989/PR)
RECLAMADO	NETWORD CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ENIMAR PIZZATTO(OAB: 15818/PR)
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MITTANCK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c10b49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:b4fb52a (embargos declaração opostos pelo exequente). PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Intime-se a executada da oportunidade para, em 10 dias, responder aos embargos de declaração opostos pelo exequente.

Após, voltem conclusos para julgamento.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000212-87.2021.5.09.0655

RECLAMANTE	ALEXANDRE MITTANCK
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
ADVOGADO	KEROLINE ANDRESSA DE SOUZA(OAB: 68989/PR)
RECLAMADO	NETWORD CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ENIMAR PIZZATTO(OAB: 15818/PR)
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NETWORD CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c10b49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:b4fb52a (embargos declaração opostos pelo exequente). PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Intime-se a executada da oportunidade para, em 10 dias, responder aos embargos de declaração opostos pelo exequente.

Após, voltem conclusos para julgamento.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000742-23.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA FERRAZ
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES SQUISATI(OAB: 91081/PR)
ADVOGADO	ETIELLEN PRISCILA QUEIROZ MARTINS(OAB: 69875/PR)
RECLAMADO	UTC RESIDUOS SOLIDOS - EIRELI
ADVOGADO	NELCELSON JOFRE PEREIRA(OAB: 39602/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- UTC RESIDUOS SOLIDOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab7a641 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:1d0c936 (autora justifica ausência à perícia médica e requer agendamento de nova data). PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA SANTOS RIBEIRO

Servidor(a)

Reputo justificada a ausência da autora à perícia e determino ao

Perito para que, em 10 dias, agende nova data para a realização da perícia médica.

Intimem-se as partes e o Perito.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000742-23.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA FERRAZ
ADVOGADO	MAYARA GONCALVES SQUISATI(OAB: 91081/PR)
ADVOGADO	ETIELLEN PRISCILA QUEIROZ MARTINS(OAB: 69875/PR)
RECLAMADO	UTC RESIDUOS SOLIDOS - EIRELI
ADVOGADO	NELCELSON JOFRE PEREIRA(OAB: 39602/PR)
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab7a641 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:1d0c936 (autora justifica ausência à perícia médica e requer agendamento de nova data). PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA SANTOS RIBEIRO

Servidor(a)

Reputo justificada a ausência da autora à perícia e determino ao Perito para que, em 10 dias, agende nova data para a realização da perícia médica.

Intimem-se as partes e o Perito.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0041600-87.2009.5.09.0655

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRA REGINA RODRIGUES(OAB: 27497/PR)
ADVOGADO	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA(OAB: 13685/PR)
 PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26fc70d proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação do exequente na petição #id:8d90e2a. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Intime-se a executada OI S/A para que, em 5 dias, informe o cronograma de pagamento dos valores desta execução.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0041600-87.2009.5.09.0655

RECLAMANTE JOSE APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SANDRA REGINA RODRIGUES(OAB: 27497/PR)
 ADVOGADO ANA LUCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECLAMADO TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA(OAB: 13685/PR)
 PERITO VILSON JUAREZ SIVERIS

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26fc70d proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação do exequente na petição #id:8d90e2a. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Intime-se a executada OI S/A para que, em 5 dias, informe o cronograma de pagamento dos valores desta execução.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000365-18.2024.5.09.0655

RECLAMANTE PATRICIA MENDES DE QUEIROZ
 ADVOGADO MAXIMILLIAN EDER VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 56495/PR)
 RECLAMADO ANDRE LUIZ PICOLI HERRERA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MENDES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 950723e proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000070-78.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	ANA TALITA VIANA PALHANO
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PALOTINA
RECLAMADO	WMBA SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MAURO MIGUEL PEDROLLO(OAB: 42661/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA TALITA VIANA PALHANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0527a50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora sobre a defesa e documentos. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
Diretor de Secretaria

Digam as partes, em 10 dias, se pretendem a produção de outras provas, especificando-as **com a justificativa da sua necessidade**, em caso positivo.

No silêncio, será encerrada a instrução, e consideradas infrutíferas as tentativas conciliatórias. Razões finais poderão ser apresentadas por escrito, no prazo acima, tendo-as por remissivas no silêncio. Decorrido o prazo assinalado, incluam-se na pauta para publicação da Sentença.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000070-78.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	ANA TALITA VIANA PALHANO
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)

ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PALOTINA
RECLAMADO	WMBA SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MAURO MIGUEL PEDROLLO(OAB: 42661/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMBA SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0527a50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora sobre a defesa e documentos. PALOTINA/PR, 26 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN
Diretor de Secretaria

Digam as partes, em 10 dias, se pretendem a produção de outras provas, especificando-as **com a justificativa da sua necessidade**, em caso positivo.

No silêncio, será encerrada a instrução, e consideradas infrutíferas as tentativas conciliatórias. Razões finais poderão ser apresentadas por escrito, no prazo acima, tendo-as por remissivas no silêncio. Decorrido o prazo assinalado, incluam-se na pauta para publicação da Sentença.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000033-51.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	WILLIAN BARBOSA GUERRA
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
RECLAMADO	ASSOC. PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONARIOS DO CENTRO EST. DE EDUC. BASICA P/ JOVENS E ADULTOS DE PALOTINA-APAF/CEEB
ADVOGADO	ADENILSON ADELIR ZANINI SLZUSAS(OAB: 83707/PR)
RECLAMADO	ESTADO DO PARANA
RECLAMADO	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
PERITO	ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN BARBOSA GUERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a): WILLIAN BARBOSA GUERRA

INTIMAÇÃO

Vista à parte autora da defesa e documentos apresentados pela 3ª ré (#id:252ee4a). Prazo de 5 dias
PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ConPag-0000367-85.2024.5.09.0655

CONSIGNANTE ANDRE LUIZ PICOLI HERRERA
ADVOGADO LEVI PALMA(OAB: 29224/PR)
CONSIGNATÁRIO PATRICIA MENDES DE QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ PICOLI HERRERA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d7138f proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente ação de consignação em pagamento. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Intime-se a consignante para que, em 5 dias, informe o *whatsapp* da consignada.

Após, cite-se a consignada da propositura da ação, através da Oficial de Justiça e via *whatsapp*, em cuja diligência a Oficial deverá obter a conta bancária da parte para depósito do valor consignado.

Por fim, voltem conclusos para julgamento.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-0000370-40.2024.5.09.0655

RECLAMANTE PALOMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO EMERSON LUCAS COSTA
MARTINS(OAB: 80037/PR)

RECLAMADO C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce4c1d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO DOS SANTOS

Estagiário (a)

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-0000370-40.2024.5.09.0655

RECLAMANTE PALOMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO EMERSON LUCAS COSTA
MARTINS(OAB: 80037/PR)
RECLAMADO C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce4c1d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO DOS SANTOS

Estagiário (a)

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000228-36.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	PAULINO CANDIDO
ADVOGADO	ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO(OAB: 17081/PR)
RECLAMADO	ROSANE SPONCHIADO CAVALLIERI
ADVOGADO	ENIMAR PIZZATTO(OAB: 15818/PR)
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINO CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccd1703

proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:31bb9fe (reclamada requer cancelamento da perícia - aviários vendidos e reformados). PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Mantenho a perícia, como agendado pelo Perito, pois a reclamada não indica local alternativo para a perícia.

Tendo em vista que a reclamada alega que os aviários foram vendidos e reformados, intime-se a parte para que, em 5 dias, informe o nome e *whatsapp* do atual proprietário, para que oportunamente seja intimado para franquear a entrada das partes, procuradores, assistente técnico e do Perito, para a realização da perícia.

Intimem-se as partes e o Perito.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000366-03.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	MARIA ADALINA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO EDGARD FURLANI(OAB: 101152/PR)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc74071 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO DOS SANTOS

Estagiário (a)

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020. Por essa razão, intime-se a parte contrária para que, expressamente em 5 dias, manifeste a sua aceitação, conforme a referida resolução, presumindo-se a sua discordância em caso de silêncio. A resposta

da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000228-36.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	PAULINO CANDIDO
ADVOGADO	ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO(OAB: 17081/PR)
RECLAMADO	ROSANE SPONCHIADO CAVALLIERI
ADVOGADO	ENIMAR PIZZATTO(OAB: 15818/PR)
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE SPONCHIADO CAVALLIERI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccd1703 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de #id:31bb9fe (reclamada requer cancelamento da perícia - aviários vendidos e reformados). PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

ALAIR MARIO BRAUN

Diretor de Secretaria

Mantenho a perícia, como agendado pelo Perito, pois a reclamada não indica local alternativo para a perícia.

Tendo em vista que a reclamada alega que os aviários foram

vendidos e reformados, intime-se a parte para que, em 5 dias, informe o nome e *whatsapp* do atual proprietário, para que oportunamente seja intimado para franquear a entrada das partes, procuradores, assistente técnico e do Perito, para a realização da perícia.

Intimem-se as partes e o Perito.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000366-03.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	MARIA ADALINA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO EDGARD FURLANI(OAB: 101152/PR)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ADALINA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc74071 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO DOS SANTOS

Estagiário (a)

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020. Por essa razão, intime-se a parte contrária para que, expressamente em 5 dias, manifeste a sua aceitação, conforme a referida resolução, presumindo-se a sua discordância em caso de silêncio. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas

partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000659-75.2021.5.09.0655

RECLAMANTE	ADOLAR DE CARLI
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL REAL DA AMIZADE
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARBOSA(OAB: 78794/PR)
LEILOEIRO	RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALOTINA
ARREMATANTE	OSMAR ANTONIO CANTU

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOLAR DE CARLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa43049 proferida nos autos.

DECISÃO

1) Defiro a arrematação do LOTE B da Matrícula 2.215 do CRI de Palotina havida nos presentes autos, pelo lance oferecido por JOÃO IVAN BORGES DE LIMA no ID 3558d70, no importe de R\$ 570.494,59, sendo R\$ 400.774,59 de entrada, correspondente ao seu crédito nestes autos, e R\$ 169.720,00, em 30 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.658,00 (ID 6ecad61), corrigidas pela taxa SELIC acumulada mensalmente (ID d381a45).

2) Os próximos depósitos devem ser efetuados preferencialmente na Caixa Econômica Federal de Palotina (0955), e **comprovados nos autos**, sempre no dia 29 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em 29.5.24, e corrigidos pela taxa SELIC acumulada mensalmente, ou seja, a parcela de maio/24 corrigida pela SELIC do mês, será a base de cálculo da parcela de junho/24, também corrigida pela SELIC vigente no mês, e assim

sucessivamente.

3) Faculto ao arrematante o pagamento das parcelas em valor fixo de R\$ 5.658,00, hipótese em que na 30ª parcela computar-se-ão os acréscimos da variação da taxa SELIC acumulada mensalmente todo o período do parcelamento, com apuração pela Secretaria ao final, cuja opção de parcelamento alternativo deve ser feita pelo arrematante por petição em até 5 dias.

4) Imputo correto o Auto de Arrematação.

5) Acresçam-se ao valor da condenação as custas devidas em razão do disposto no Art. 789-A, I, da CLT.

6) Decorrido o prazo para a oposição de embargos à arrematação, certifique-se e expeça-se a competente **Carta de Arrematação Provisória**, ficando o imóvel gravado com a **hipoteca judiciária** até que seja integralmente quitado o parcelamento do lance.

7) Observe-se que o produto da arrematação somente poderá ser liberado após o transcurso do prazo de trinta dias para eventual contestação do recebimento do bem pelo arrematante. Para tanto, o exequente deverá indicar em 5 dias conta bancária para depósito.

8) Atualizem-se, acrescendo as despesas processuais, inclusive aquela mencionada no item "4" deste despacho. Após, voltem.

9) Intimem-se as partes e o arrematante.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000659-75.2021.5.09.0655

RECLAMANTE	ADOLAR DE CARLI
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL REAL DA AMIZADE
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BARBOSA(OAB: 78794/PR)
LEILOEIRO	RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALOTINA
ARREMATANTE	OSMAR ANTONIO CANTU

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL REAL DA AMIZADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa43049 proferida nos autos.

DECISÃO

1) Defiro a arrematação do LOTE B da Matrícula 2.215 do CRI de Palotina havida nos presentes autos, pelo lance oferecido por JOÃO IVAN BORGES DE LIMA no ID 3558d70, no importe de R\$ 570.494,59, sendo R\$ 400.774,59 de entrada, correspondente ao seu crédito nestes autos, e R\$ 169.720,00, em 30 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.658,00 (ID 6ecad61), corrigidas pela taxa SELIC acumulada mensalmente (ID d381a45).

2) Os próximos depósitos devem ser efetuados preferencialmente na Caixa Econômica Federal de Palotina (0955), e **comprovados nos autos**, sempre no dia 29 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em 29.5.24, e corrigidos pela taxa SELIC acumulada mensalmente, ou seja, a parcela de maio/24 corrigida pela SELIC do mês, será a base de cálculo da parcela de junho/24, também corrigida pela SELIC vigente no mês, e assim sucessivamente.

3) Faculto ao arrematante o pagamento das parcelas em valor fixo de R\$ 5.658,00, hipótese em que na 30ª parcela computar-se-ão os acréscimos da variação da taxa SELIC acumulada mensalmente todo o período do parcelamento, com apuração pela Secretaria ao final, cuja opção de parcelamento alternativo deve ser feita pelo arrematante por petição em até 5 dias.

4) Imputo correto o Auto de Arrematação.

5) Acresçam-se ao valor da condenação as custas devidas em razão do disposto no Art. 789-A, I, da CLT.

6) Decorrido o prazo para a oposição de embargos à arrematação, certifique-se e expeça-se a competente **Carta de Arrematação Provisória**, ficando o imóvel gravado com a **hipoteca judiciária** até que seja integralmente quitado o parcelamento do lance.

7) Observe-se que o produto da arrematação somente poderá ser liberado após o transcurso do prazo de trinta dias para eventual contestação do recebimento do bem pelo arrematante. Para tanto, o exequente deverá indicar em 5 dias conta bancária para depósito.

8) Atualizem-se, acrescentando as despesas processuais, inclusive aquela mencionada no item "4" deste despacho. Após, voltem.

9) Intimem-se as partes e o arrematante.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001108-09.2016.5.09.0655

RECLAMANTE	MAURICIO CAIO GIORDANI
ADVOGADO	VINICIUS CHIELLA SAUER(OAB: 62845/PR)
RECLAMADO	RONA PEREIRA DOMINGOS
RECLAMADO	KAREN CRISTINE ZSCHORNACK
ADVOGADO	HAMILTON KIRMAYR MANFE(OAB: 37305/PR)
RECLAMADO	ARIBERTO ZSCHORNACK
RECLAMADO	13.095.391 ARIBERTO ZSCHORNACK

RECLAMADO	KAREN CRISTINE ZSCHORNACK
LEILOEIRO	RAIMUNDO MAGALHAES DE MORAES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN CRISTINE ZSCHORNACK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df41932 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão da petição da certidão de #id:5d4207c (executada requer desbloqueio de valores). PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA CASTRO SANTOS DE LIMA

Servidor(a)

Considerando que a executada KAREN CRISTINE ZSCHORNACK comprova que o valor do bloqueio SISBAJUD do #id:ca57e58 é oriundo de benefício previdenciário de pensão por morte, que é impenhorável, defiro o seu requerimento e determino o cancelamento da ordem de bloqueio da conta 47000-3, agência 2909, do Banco Itaú.

Intimem-se e aguarde-se o resultado do bloqueio SISBAJUD teimosinha ativo.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000368-70.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	VIVIANE MAZINI DA COSTA
ADVOGADO	JOSE MARIA DO COUTO(OAB: 9108/PR)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MAZINI DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbbc3a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO DOS SANTOS

Estagiário(a)

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020. Por essa razão, intime-se a parte contrária para que, expressamente em 5 dias, manifeste a sua aceitação, conforme a referida resolução, presumindo-se a sua discordância em caso de silêncio. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000368-70.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	VIVIANE MAZINI DA COSTA
ADVOGADO	JOSE MARIA DO COUTO(OAB: 9108/PR)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbbc3a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do ajuizamento da presente demanda. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THIAGO DOS SANTOS

Estagiário(a)

Na petição inicial a parte autora manifestou interesse no Juízo 100% Digital, conforme Resolução CNJ nº 345/2020. Por essa razão, intime-se a parte contrária para que, expressamente em 5 dias, manifeste a sua aceitação, conforme a referida resolução, presumindo-se a sua discordância em caso de silêncio. A resposta da intimação deve ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>.

Com fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, economia processual e ampla defesa, no art. 769 da CLT, e observadas as peculiaridades da jurisdição, determino a CITAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa nos autos, juntamente com os documentos que entender necessários (tudo de forma eletrônica), sob pena de revelia (art. 344 do CPC, c/c art. 844 da CLT).

As tentativas conciliatórias poderão ser feitas diretamente pelas partes, através de seus advogados, ou na audiência a ser oportunamente designada.

Decorrido o prazo da defesa, no silêncio, retornem conclusos.

Apresentada a defesa, vista à parte autora.

Com a manifestação da parte autora, ou no seu silêncio, retornem conclusos.

Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se a parte ré.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000867-88.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	MAICON CESAR PEREIRA
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
RECLAMADO	JD INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	MEF-MARINGA EQUIPAMENTOS PARA FRIGORIFICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO PINHEIRO(OAB: 30303/PR)
RECLAMADO	JD MONTAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON CESAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad20683 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO: Certifico que nos dias 17/4/2024 e 26/4/2024 decorreram "in albis" os prazos da parte autora e das rés JD INDUSTRIAL LTDA e JD MONTAGENS LTDA para interposição de Recurso face à sentença. Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do Recurso interposto pela ré MEF MARINGÁ EQUIPAMENTOS PARA FRIGORÍFICOS LTDA. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES
Servidor

1) Tendo em vista que a reclamada comprova através da juntada dos documentos Id. 3071b50 e Id. 5770d42 a insuficiência de recursos para o pagamento das custas e do depósito recursal, concedo-lhe o benefício da justiça gratuita, como requerido, com fundamento no art. 790, § 4º da CLT.

2) Destarte, sendo isenta do preparo (art. 899, § 10 da CLT), admito o recurso interposto porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação.

3) Intime-se a parte contrária da oportunidade para opor contrarrazões ao recurso interposto.

4) Após, subam os autos ao E. Regional, com as cautelas de praxe. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000276-29.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	ARILDO MANCINI
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S)(OAB: 74178/PR)
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(S)(OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S)(OAB: 34932/PR)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CHEMIM(OAB: 44165/PR)
TESTEMUNHA	Willian Delabenetta
TESTEMUNHA	JAIRO ANTONIO TEBALDI
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR
TESTEMUNHA	Edson Fernandes

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56805b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza do Trabalho em razão dos recursos interpostos pelas partes. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA CASTRO SANTOS DE LIMA
Servidor(a)

1) Admito os recursos interpostos (#id:594dac1 e #id:4b3ecd5) porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade da representação processual e preparo.

2) Intimem-se as partes contrárias da oportunidade para opor contrarrazões aos recursos interpostos.

3) Após, subam os autos ao E. Regional, com as cautelas de praxe. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000867-88.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	MAICON CESAR PEREIRA
ADVOGADO	JOAO IVAN BORGES DE LIMA(OAB: 26363/PR)
RECLAMADO	JD INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	MEF-MARINGA EQUIPAMENTOS PARA FRIGORIFICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO PINHEIRO(OAB: 30303/PR)
RECLAMADO	JD MONTAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEF-MARINGA EQUIPAMENTOS PARA FRIGORIFICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad20683 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO: Certifico que nos dias 17/4/2024 e 26/4/2024 decorreram "in albis" os prazos da parte autora e das rés JD INDUSTRIAL LTDA e JD MONTAGENS LTDA para interposição de Recurso face à sentença. Desta forma, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do Recurso interposto pela ré MEF MARINGÁ EQUIPAMENTOS PARA FRIGORÍFICOS LTDA. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES

Servidor

1) Tendo em vista que a reclamada comprova através da juntada dos documentos Id. 3071b50 e Id. 5770d42 a insuficiência de recursos para o pagamento das custas e do depósito recursal, concedo-lhe o benefício da justiça gratuita, como requerido, com fundamento no art. 790, § 4º da CLT.

2) Destarte, sendo isenta do preparo (art. 899, § 10 da CLT), admito o recurso interposto porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e regularidade da representação.

3) Intime-se a parte contrária da oportunidade para opor contrarrazões ao recurso interposto.

4) Após, subam os autos ao E. Regional, com as cautelas de praxe. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000276-29.2023.5.09.0655

RECLAMANTE	ARILDO MANCINI
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S(OAB: 74178/PR)
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(S(OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S(OAB: 34932/PR)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CHEMIM(OAB: 44165/PR)
TESTEMUNHA	Willian Delabennetta
TESTEMUNHA	JAIRO ANTONIO TEBALDI
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR
TESTEMUNHA	Edson Fernandes

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILDO MANCINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56805b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO: Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza do Trabalho em razão dos recursos interpostos pelas partes. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANA CASTRO SANTOS DE LIMA

Servidor(a)

1) Admito os recursos interpostos (#id:594dac1 e #id:4b3ecd5) porque atendidos os pressupostos legais, estando presentes os requisitos intrínsecos de legitimidade, capacidade e interesse da parte recorrente e os requisitos extrínsecos de recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, regularidade da representação processual e preparo.

2) Intimem-se as partes contrárias da oportunidade para opor contrarrazões aos recursos interpostos.

3) Após, subam os autos ao E. Regional, com as cautelas de praxe. PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000197-16.2024.5.09.0655

RECLAMANTE	MATHEUS SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS CHIELLA SAUER(OAB: 62845/PR)
RECLAMADO	LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
PERITO	CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a): MATHEUS SANTANA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito, referente aos autos supra:

Ciência às partes da data e horário agendados pelo Perito para a realização da perícia técnica: dia 22/05/2024 as 8h00min., no Laticínios Latco Ltda, localizada à Avenida dos Farrapos, nº734 – Município de Maripá - Paraná.

As partes devem observar as instruções do Perito, bem como

providenciar a juntada dos documentos solicitados pelo Perito na
petição Id. 60a5f90.

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000197-16.2024.5.09.0655

RECLAMANTE MATHEUS SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO VINICIUS CHIELLA SAUER(OAB:
62845/PR)
RECLAMADO LATICINIOS LATCO LTDA. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB:
30250/PR)
PERITO CLODOALDO MELCHIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(a): LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo indicado,
providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito, referente
aos autos supra:

*Ciência às partes da data e horário agendados pelo Perito para a
realização da perícia técnica: dia 22/05/2024 as 8h00min., no
Laticínios Latco Ltda, localizada à Avenida dos Farrapos, nº734 –
Município de Maripá - Paraná.*

*As partes devem observar as instruções do Perito, bem como
providenciar a juntada dos documentos solicitados pelo Perito na
petição Id. 60a5f90.*

PALOTINA/PR, 29 de abril de 2024.

JUVENILDO TRICHES

Diretor de Secretaria

GABINETE DESEMBARGADOR ADILSON LUIZ

FUNEZ

Edital

Processo Nº MSCiv-0000301-33.2024.5.09.0000

Relator ADILSON LUIZ FUNEZ
IMPETRANTE SUELI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO RENATO LIMA BARBOSA(OAB:
19282/PR)

AUTORIDADE
COATORA
CUSTOS LEGIS
TERCEIRO
INTERESSADO

JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO
DE LONDRINA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
CLEIA MARTINS LUCIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIA MARTINS LUCIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU
INACESSÍVEL**

(Nos termos da Ordem de Serviço Presidência nº 01/2018)/De
ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) **ADILSON LUIZ
FUNEZ**, Relator(a) nos autos do **MSCiv - n.º 0000301-
33.2024.5.09.0000**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho
da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou
dele tiverem conhecimento, que está sendo NOTIFICADA a parte
CLEIA MARTINS LUCIANO, pelo prazo de 20 (vinte) dias,
conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca da
decisão de ID 71f4804, abaixo parcialmente transcrita:

"(...) **DEFIRO** a medida liminar pleiteada para suspender o ato
coator e determinar que, nos autos ATOOrd 0001144-
72.2017.5.09.0863, seja liberado o valor de R\$ 2.244,17 que havia
sido bloqueado na conta da impetrante (Caixa Econômica Federal
nº 000.850.250.052-8, agência 0873). 4. Oficie-se à autoridade
coatora, **com urgência**, sobre o deferimento da ordem e para que,
no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, na forma do artigo
7º, inciso I, da Lei 12.016/09. 5. À Secretaria para que retifique a
autuação, para que a Sra. Cleia Martins Luciano deixe de constar
como autoridade coatora e passe a constar como litisconsorte. 6.
Notifique-se a litisconsorte (fl. 3), para, querendo, se manifestar no
prazo legal. 7. Decorrido o prazo para informações, abra-se vista ao
MPT (artigo 12 da Lei 12.016/2009). 8. Após, voltem conclusos."

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim,
PATRICIA ALVES DE SOUZA POSTMA, assinado, disponibilizado
no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de
costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALVES DE SOUZA POSTMA

Assessor

**GABINETE DESEMBARGADOR ARAMIS DE
SOUZA SILVEIRA**

Notificação**Processo Nº MSCiv-0001649-86.2024.5.09.0000**

Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
IMPETRANTE TAROBA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO FERNANDA CAMILA PISSETTI
POLIDORO ZONKOWSKI(OAB:
61234/PR)
AUTORIDADE JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO
COATORA DE CURITIBA
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAROBA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d644b45 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Com o propósito de auxiliar a identificação das referências realizadas no julgado, a remissão a decisões, petições e documentos corresponde à numeração de páginas obtida pela conversão dos autos para o formato PDF, em ordem crescente.

2. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por TAROBA TRANSPORTES LTDA contra ato da MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Dra. MICHELE LERMEN SCOTTA, que, nos autos nº 0000373-81.2010.5.09.0009 (ATOrd), ordenou a restrição de transferência e circulação de veículos de propriedade da impetrante, mediante sistema RENAJUD.

Alega que o bloqueio abrangeu "121 (cento e vinte e um) veículos de propriedade da Empresa requerente que contam atualmente com restrição de circulação".

Argumenta, nessa linha, que (fl. 7)

"[...] objeto social da ora impetrante é o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", sendo, pois, inequívoco que a medida adotada pela autoridade coatora inviabiliza a consecução da atividade empresarial exercida pela executada, ora impetrante, podendo, inclusive, criar ainda mais dificuldade para a satisfação da execução que se processa. Há evidente violação nesse sentido a seu direito ao livre exercício de atividade econômica, bem como a seu direito de propriedade, previstos nos arts. 5, XXII e 170, inciso II e P. único da Constituição Federal. O ato coator, na prática, culminaria por inviabilizar o próprio pagamento da dívida objeto da

ação em origem, eis que a empresa reclamada não poderá realizar fretes, interrompendo-se sua atividade empresarial por completo"

Ressalta que, "pela avaliação do valor atual dos veículos que tiveram bloqueio de circulação determinado nos autos denota-se, claramente, que para ser efetivada a garantia do juízo bastaria a penhora de apenas e tão somente de 02 (dois) veículos" e, por consequência, "requer seja reconhecida a ocorrência de inequívoco excesso de execução contra o patrimônio da requerente, devendo ser concedida a segurança perseguida e por consequência lógica revista imediatamente a ordem de bloqueio de toda a frota".

Por entender presentes a probabilidade de direito e o perigo da demora, requer a concessão de liminar para (fl. 21)

"[...] a cassação do ato impugnado a fim de revogar a decisão, bem como seja determinado que a manutenção de restrição de transferência se limite a 3 (três) veículos da Impetrante e que seja determinado o imediato desbloqueio dos demais veículos que compõem a frota da requerente, revogando-se as determinações do Juízo coator em sentido contrário."

Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Juntou consulta às ordens de restrição no RENAJUD (fls. 23/136), cópia dos autos da reclamatória trabalhista (fls. 137/1876), incluída a cópia do ato apontado como coator (fls. 1819/1820), procuração (fl. 1877), contrato social (fls. 1878/1890)

Analisa-se.

3. Embora a matéria discutida tenha caráter eminentemente de direito, é inviável o julgamento do mérito do mandado de segurança, pois a petição inicial encontra-se irregular.

Com efeito, embora a impetrante tenha indicado JORGE ROBERTO HOHL, exequente nos autos nº 0000373-81.2010.5.09.0009 (ATOrd), como litisconsorte (fl. 21), **não apresentou a qualificação completa e o respectivo endereço atualizado.**

Além disso, não houve indicação de todos os litisconsortes passivos necessários, requisito essencial para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. É notório que a outra executada, RODOTIBA TRANSPORTES EIRELI, é também litisconsorte passivo necessário, uma vez que também detém interesse direto na pretensão ora aduzida, considerando que a concessão da segurança poderá implicar o redirecionamento da execução.

Portanto, não atendeu formalidade expressa na segunda parte do § 2º do art. 144 do Regimento interno deste Tribunal, de acordo com o qual "a petição inicial deverá conter a qualificação completa, com respectivos endereços atualizados dos litisconsortes". Tal exigência, aliás, está em consonância com o disposto no art. 319, II, do CPC, aplicável às ações mandamentais por força do art. 6º, *caput*, da Lei 12.016/09, segundo o qual a petição inicial "deverá preencher os

requisitos estabelecidos pela lei processual".

A Seção Especializada deste Tribunal, nesse sentido, tem entendido pela possibilidade de saneamento de tal irregularidade, com a concessão de prazo para a retificação do vício mediante a qualificação dos litisconsortes passivos, consoante o disposto no parágrafo único do art. 115 do CPC ("*Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo*") e enunciado da Súmula 631 do STF ("*Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário*").

Na mesma linha, a jurisprudência do TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. VÍCIO SANÁVEL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMENDA. SÚMULA N.º 631 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Conforme disposto no artigo 115, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, "nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo". Segundo o entendimento sedimentado na Súmula n.º 631 do Supremo Tribunal Federal, "extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário". 2. No caso dos autos, constata-se que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, sob o fundamento de que não foram indicados os litisconsortes passivos. Não houve, contudo, concessão de prazo à Impetrante para que retificasse o vício detectado mediante a indicação e a qualificação dos litisconsortes passivos, razão pela qual o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com a jurisprudência da SBDI-II desta Corte superior, sedimentada no sentido de que é aplicável ao rito do Mandado de Segurança o disposto no artigo 115, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015 e na Súmula n.º 631 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 3. Recurso Ordinário conhecido e provido."(RO - 996-31.2017.5.09.0000 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 20/02/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/02/2018)

Ante o exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito (arts. 144, § 2º, do RI do TRT da 9ª Região, 115, parágrafo único, 319,

II, do CPC e 6º da Lei 12.016/09 c/c arts. 10 da Lei 12.016/09 e 485, I e IV, do CPC), CONCEDO à parte impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para que:

- a) apresente a devida qualificação do litisconsorte passivo indicado, com indicação do endereço atualizado;**
b) indique os demais litisconsortes passivos necessários, com a devida qualificação.

3. Não obstante, tendo em vista a urgência medida, considerada a situação verificada, na qual a ordem emanada implicou a restrição de circulação de 121 (cento e vinte e um) veículos da impetrante (documento de fls. 23/136 e 1853/1862), com provável e ampla repercussão no desenvolvimento das atividades da impetrante, empresa de transporte rodoviário de carga (contrato social e alterações às fls. 1878/1890), **NOTIFIQUE-SE, com urgência, a autoridade indicada como coatora, para que tome ciência do conteúdo da petição inicial, bem como preste as informações que considerar necessárias**, proporcionando-lhe acesso às peças processuais necessárias, considerando o disposto no art. 6º do CPC ("*Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*") e na aplicação analógica da previsão contida no § 2º do art. 300 do CPC ("*A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia*"), reiterando-se ao impetrante, de todo modo, a necessidade de emenda à inicial, conforme acima exposto, no prazo fixado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito

4. Após, **RETORNEM** os autos conclusos.

%

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000890-72.2017.5.09.0872

Relator	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVANTE	MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
AGRAVADO	C. R. C. PRESTACAO DE SERVICO EM PORTARIA GERAL LTDA - EPP
ADVOGADO	SILVIA MARIA MADEIRA(OAB: 103133/SP)
AGRAVADO	EMERSON DE ARAUJO
ADVOGADO	CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
AGRAVADO	JOSE CLAUDIO CASTOLDI JUNIOR
AGRAVADO	ROSANGELA ASSUNCAO BOZZEDA CASTOLDI
AGRAVADO	JOSE CLAUDIO CASTOLDI
AGRAVADO	JOAO GABRIEL CASTOLDI

AGRAVADO C. R. C. SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
 ADVOGADO SILVIA MARIA MADEIRA(OAB: 103133/SP)
 AGRAVADO CRC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO SILVIA MARIA MADEIRA(OAB: 103133/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. R. C. PRESTACAO DE SERVICIO EM PORTARIA GERAL LTDA - EPP
 - C. R. C. SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
 - CRC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbe619 proferido nos autos.

DECISÃO

- Intimem-se os agravados **C. R. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PORTARIA GERAL LTDA - EPP, C. R. C. SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, CRC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, JOSÉ CLÁUDIO CASTOLDI, JOÃO GABRIEL CASTOLDI, JOSÉ CLÁUDIO CASTOLDI JÚNIOR e ROSÂNGELA ASSUNÇÃO BOZZEDA CASTOLDI** acerca do agravo de petição interposto.
- Após, retornem os autos conclusos para julgamento do Agravo de Petição.

@

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000890-72.2017.5.09.0872

Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 AGRAVANTE MONSANTO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
 AGRAVADO C. R. C. PRESTACAO DE SERVICIO EM PORTARIA GERAL LTDA - EPP
 ADVOGADO SILVIA MARIA MADEIRA(OAB: 103133/SP)
 AGRAVADO EMERSON DE ARAUJO
 ADVOGADO CARMEM LUCIA BASSI(OAB: 21062/PR)
 ADVOGADO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM(OAB: 7516/PR)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONFIM(OAB: 19008/PR)
 AGRAVADO JOSE CLAUDIO CASTOLDI JUNIOR
 AGRAVADO ROSANGELA ASSUNCAO BOZZEDA CASTOLDI

AGRAVADO JOSE CLAUDIO CASTOLDI
 AGRAVADO JOAO GABRIEL CASTOLDI
 AGRAVADO C. R. C. SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
 ADVOGADO SILVIA MARIA MADEIRA(OAB: 103133/SP)
 AGRAVADO CRC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO SILVIA MARIA MADEIRA(OAB: 103133/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONSANTO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbe619 proferido nos autos.

DECISÃO

- Intimem-se os agravados **C. R. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PORTARIA GERAL LTDA - EPP, C. R. C. SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, CRC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, JOSÉ CLÁUDIO CASTOLDI, JOÃO GABRIEL CASTOLDI, JOSÉ CLÁUDIO CASTOLDI JÚNIOR e ROSÂNGELA ASSUNÇÃO BOZZEDA CASTOLDI** acerca do agravo de petição interposto.
- Após, retornem os autos conclusos para julgamento do Agravo de Petição.

@

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000487-35.2019.5.09.0872

Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 AGRAVANTE LUCAS PIRES DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO NURIA BEDIN(OAB: 61598/PR)
 ADVOGADO PAULA CAROLINA TONON MENDES(OAB: 61446/PR)
 AGRAVADO JAIR DE MELLO JUNIOR
 ADVOGADO THOMAZ JEFFERSON CARVALHO(OAB: 46035/PR)
 ADVOGADO OKCANA YURI BUENO RODRIGUES(OAB: 48012/PR)
 AGRAVADO AUTO MECANICA MINI FIAT LTDA - EPP
 AGRAVADO RENATA MARIA BERALDO KMIECIK
 AGRAVADO M2 MECANICA AUTOMOTIVA MULTIMARCAS LTDA
 ADVOGADO THOMAZ JEFFERSON CARVALHO(OAB: 46035/PR)
 AGRAVADO J DE MELLO - TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO OKCANA YURI BUENO
RODRIGUES(OAB: 48012/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DE MELLO JUNIOR
- M2 MECANICA AUTOMOTIVA MULTIMARCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b1a6d9
proferido nos autos.

DECISÃO

- Intimem-se os agravados **AUTO MECÂNICA MINI FIAT LTDA - EPP, RENATA MARIA BERALDO KMIECIK, M2 MECÂNICA AUTOMOTIVA MULTIMARCAS LTDA e JAIR DE MELLO JÚNIOR** acerca do agravo de petição interposto.
- Após, retornem os autos conclusos para julgamento do Agravo de Petição.

@

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
Desembargador do Trabalho

**GABINETE DESEMBARGADOR ARCHIMEDES
CASTRO CAMPOS JUNIOR**
Despacho

Processo Nº MSCiv-0001023-67.2024.5.09.0000

Relator ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
IMPETRANTE KAROLINE SOIKA ALVES
ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO FELICIDADE COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CELULARES LTDA
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE SOIKA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte KAROLINE SOIKA ALVES intimada da decisão de ID 153d09f, a seguir transcrita: "Em manifestação de id 2826b13, informa a impetrante que "as partes compuseram um acordo no litígio na data de 22/04/2024, de modo razão pela qual "que presente Mandado de Segurança perdeu o seu objeto", desiste do presente Mandado de Segurança". Homologo a desistência e extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC (Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:...VIII - homologar a desistência da ação). Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, atribuído à causa. Intime-se, para recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Recolhidas as custas, arquivem-se"

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALVES DE SOUZA POSTMA

Assessor

Notificação**Processo Nº ROT-0000671-52.2019.5.09.0011**

Relator ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
RECORRENTE WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRENTE WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRIDO RAFAEL VIANA DE JESUS
ADVOGADO EDUARDO BOLZON ADOLFATO(OAB: 62466/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b52927
proferida nos autos.

Vistos, etc.

I. Consta da certidão de id. b5bb527 "que os presentes autos já tramitaram nesta Turma, conforme Acórdão de Id 20cf8df, sob relatoria do Exmo. Des. Sergio Guimaraes Sampaio, revisão do Exmo. Juiz Convocado Fabricio Nicolau dos Santos Nogueira, tendo o Exmo. Des. Luiz Eduardo Gunther atuado como terceiro."

II. Conforme previsão do **art. 50do Regimento Interno** deste Tribunal:

“Art. 50. A Turma que conhecer do feito ou de algum incidente terá jurisdição preventa para o julgamento de todos os recursos posteriores interpostos no mesmo processo.

Parágrafo único - **Sempre que o processo haja sido apreciado e volte a nova apreciação será encaminhado ao mesmo órgão julgador, conforme o caso, e ao mesmo relator, ou se vencido esse, ao desembargador redator do acórdão.** Se estes não se encontrarem em exercício no órgão prevento, será o feito distribuído ao desembargador que atuou como revisor ou a um dos componentes da Turma, com preferência àquele desembargador que participou do julgamento anterior, sempre mediante compensação.”

III. Nos termos do referido dispositivo, determino a **redistribuição do feito ao e. Desembargador Sergio Guimarães Sampaio**, sem prejuízo de oportuna compensação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000671-52.2019.5.09.0011

Relator	ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
RECORRENTE	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRENTE	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRIDO	RAFAEL VIANA DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO BOLZON ADOLFATO(OAB: 62466/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL VIANA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b52927 proferida nos autos.

Vistos, etc.

I. Consta da certidão de id. b5bb527 “que os presentes autos já tramitaram nesta Turma, conforme Acórdão de Id 20cf8df, sob relatoria do Exmo. Des. Sergio Guimaraes Sampaio, revisão do Exmo. Juiz Convocado Fabricio Nicolau dos Santos Nogueira, tendo

o Exmo. Des. Luiz Eduardo Gunther atuado como terceiro.”.

II. Conforme previsão do **art. 50do Regimento Interno** deste Tribunal:

“Art. 50. A Turma que conhecer do feito ou de algum incidente terá jurisdição preventa para o julgamento de todos os recursos posteriores interpostos no mesmo processo.

Parágrafo único - **Sempre que o processo haja sido apreciado e volte a nova apreciação será encaminhado ao mesmo órgão julgador, conforme o caso, e ao mesmo relator, ou se vencido esse, ao desembargador redator do acórdão.** Se estes não se encontrarem em exercício no órgão prevento, será o feito distribuído ao desembargador que atuou como revisor ou a um dos componentes da Turma, com preferência àquele desembargador que participou do julgamento anterior, sempre mediante compensação.”

III. Nos termos do referido dispositivo, determino a **redistribuição do feito ao e. Desembargador Sergio Guimarães Sampaio**, sem prejuízo de oportuna compensação.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Desembargador do Trabalho

GABINETE DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
Notificação

Processo Nº MSCiv-0001595-23.2024.5.09.0000

Relator	ARION MAZURKEVIC
IMPETRANTE	WAGNER LOYOLA
ADVOGADO	CLAUDINEY ERNANI GIANNINI(OAB: 45167/PR)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER LOYOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WAGNER LOYOLA

Senhor(a) Procurador(a),

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão de ID e92e60b proferida nos autos:

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por WAGNER LOYOLA contra ato do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Londrina que, nos autos de ATSum 0000406-11.2024.5.09.0129, indeferiu a tutela de urgência requerida para o fim de determinar à Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA sua transferência para o município de Londrina, em razão da necessidade de acompanhar sua mãe e sua sogra, que padecem de enfermidades graves.

Alega o Impetrante, em síntese: a necessidade de cuidado constante e diário com a mãe e a sogra, acometidas de doenças graves; que a *"negativa em sede administrativa teve como argumento o fato de que o Impetrante não teria cumprido o plano de trabalho e de que a mãe do Impetrante não consta como dependente na Declaração de Imposto de Renda"* (fl. 04); que a ausência de indicação de sua mãe como dependente na declaração do imposto de renda não pode ser fator impeditivo para sua remoção, *"uma vez que a dependência familiar não pode se restringir somente a aspectos econômicos"* (fl. 04); que a probabilidade do direito está evidenciada no artigo 36, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/1990; que sua mãe *"se encontra acometida de doença cardíaca, pulmonar e psiquiátrica, carecendo de acompanhamento, pois conforme atestado em anexo, 'não tem conseguido independência para as atividades de vida diária, necessitando de auxílio constante"* (fl. 07); que *"a esposa do Impetrante também precisa ficar na cidade de Londrina, pois é responsável pelos cuidados da mãe Sra. Maria de Lurdes, que também necessita ser assistida por ser portadora da doença de Alzheimer"* (fl. 07); que *"o Impetrante também enfrenta problemas de natureza psiquiátrica, mas que apresentou melhora clínica dos sintomas pela convivência cotidiana com a família"*; que *"Além da idade avançada e da gravidade das doenças que acometem a mãe e a sogra do Impetrante, que torna inviável uma possível mudança para a cidade de Concórdia – SC, a cidade de Londrina – PR, por ser uma cidade muito maior que Concórdia – SC, conta com uma estrutura muito mais avançada e preparada no tocante a medicina"* (fl. 08); e que *"há interesse do Estado do Paraná, ou seja, a viabilidade da manutenção do Impetrante como removido, conforme requerimento abaixo da lavra do IDR-PR (instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná)"* (fl. 09).

Sustenta, ademais da já referida violação ao disposto no artigo 36 da Lei n. 8.112/90, a violação ao disposto nos art. 5º, § 1º; art. 37, caput; art. 226 e art. 229, todos da Constituição Federal, e ao art. 1513, do Código Civil. Destaca a existência de normas internas da

Reclamada que autorizam a transferência entre unidades da EMBRAPA, na hipótese de doença grave do empregado ou de seus dependentes legais.

Em relação ao pedido de tutela de urgência, alega que *"O fato de a mãe do Impetrante estar acometida de grave doença que a impossibilita ficar só, já caracteriza o perigo de dano"* (fl. 13); e que *"a manutenção da remoção do Impetrante para a cidade de Londrina não acarreta qualquer dano a Embrapa"* (fl. 13). Requer seja deferida a liminar, *"determinando a transferência para a cidade de Londrina"* ou, subsidiariamente, *"a transferência para a Embrapa unidade de Colombo – Paraná, com cessão em parceria para o IDR -PR unidade de Londrina"* (fl. 14).

Analisado.

A decisão impugnada na presente ação foi proferida nos seguintes termos (fls. 507/509):

Vistos, etc.

1) Pretende o reclamante, liminarmente, que seja determinado à reclamada que o transfira para esta cidade de Londrina-PR, ao fundamento de que necessita cuidar da mãe enferma, além de permanecer junto à esposa, que também tem mãe enferma, e que ambas necessitam de acompanhamento.

Esclarece que já requereu anterior transferência em razão de sua própria enfermidade, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Concórdia-SC, e que foi rejeitada. Argumenta que na presente demanda a causa de pedir é diversa.

Aduz que, por remoção provisória, prestou serviços nesta cidade no período de 02/01/2023 a fevereiro/2024, quando a reclamada determinou o retorno para Concórdia-SC.

Afirma que essa circunstância atrai a competência desta Especializada para processar e julgar a demanda.

Analisado.

A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental (art. 294, § único, do CPC), quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - requisitos previstos no art. 300 do CPC.

No presente caso, em que pese as circunstâncias fáticas apresentadas pelo reclamante e os fundamentos com fulcro em norma regulamentar da reclamada, entendo que a probabilidade do direito não está evidenciada de forma a autorizar o pleito antecipatório.

A própria negativa da reclamada, em sede administrativa, conforme exposto pelo reclamante, demonstra que a questão é controvertida. Sendo assim, necessário oportunizar à parte adversa o exercício do contraditório e a produção de provas, pilares processuais embasadores do devido processo legal.

Pelo exposto, reputo ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, e INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela de mérito formulado pelo reclamante, sem embargo de posterior reexame da questão.

2) Designo AUDIÊNCIA UNA (PRESENCIAL) para o dia 12/06/2024 13h45.

3) As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob as penas do art. 844 da CLT. A reclamada poderá se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT.

4) O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Processo Judicial Eletrônico - PJe - Resolução CSJT 185/2017). Desse modo, a reclamada deverá apresentar a contestação e todos os documentos em meio eletrônico oficial (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu>), ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, atentando para a legibilidade e a correta classificação dos documentos, sob as penas do art. 400 do CPC. Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio físico ou de dispositivos móveis (p. ex., pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

5) As demais provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo 2) deverão comparecer em Juízo independentemente de intimação (art. 852-h, § 2º, da CLT). Apenas será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva, conforme art. 852-H, § 3º, da CLT.

6) As testemunhas das partes, residentes fora desta jurisdição, serão ouvidas na mesma oportunidade, virtualmente. Assim, deverá ser informado, no prazo de até 05 dias antes da audiência, para que seja disponibilizado nos autos o link e as orientações de uso da Plataforma Zoom por meio de certidão, independentemente de intimação, sob pena de preclusão e serem ouvidas somente as testemunhas presentes na audiência.

7) No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de prorrogação da competência.

8) Intimem-se as partes.

9) Após, aguarde-se a audiência designada. Nada mais.

LONDRINA/PR, 17 de abril de 2024.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Nos termos do art. 7º, III, da Lei n.º 12.016/2009, são dois os pressupostos para a concessão de liminar em mandado de segurança, que devem ser observados cumulativamente: existência de fundamento relevante e a evidência de risco de a manutenção do

ato impugnado importar na ineficácia da medida, caso seja ao final deferida.

No caso, vislumbro relevância nos fundamentos apresentados pelo Impetrante e risco de dano, sobretudo diante da prova preconstituída nos autos e considerando bem que se busca tutelar, no caso a preservação do acesso à saúde pela mãe do Impetrante e a observância de seu constitucional de cuidado.

Extrai-se da documentação carreada aos presentes autos que o ora Impetrante foi contratado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA em 01.02.2011, para o exercício do cargo de Pesquisador, lotado na Unidade de Aves e Suínos, em Concórdia/SC (fl. 408); no ano de 2022 laborou em teletrabalho e solicitou remoção para a Unidade EMBRAPA Soja, em Londrina, por questões vinculadas à sua própria saúde e de familiares; durante o ano de 2023, foi removido para a unidade pretendida, por interesse da unidade de origem, em razão da ampliação da "atuação da Unidade no Estado do Paraná que tem despontado como grande produtor e exportador de proteína animal, especialmente das cadeias de suínos e aves", de modo que, "Como uma das estratégias para promover a ampliação, planejamos a remoção de um pesquisador para atuação na região noroeste do Paraná" (fl. 77), vinculado ao cumprimento de plano de trabalho a ser executado no período de 11.01.2023 a 31.12.2023; em 04.01.2024 houve avaliação do cumprimento do plano de trabalho, reputado apenas parcialmente cumprido, razão pela qual se deliberou pelo seu retorno ao trabalho na Embrapa Suínos e Aves a partir de 01.03.2024, prazo prorrogado por 20 dias, a pedido do empregado (fls. 88/92, 100/101, 112/119).

Há, ainda, farta documentação quanto ao estado de saúde de sua mãe, nascida em 19.09.1946 (fl. 26), incluída "Avaliação de Transferência por motivo de Saúde de dependente", firmada em 09.08.2021 por Médica do Trabalho da Reclamada, em que se registrou que "a dependente é portadora de Doença Cardíaca Crônica, tendo histórico de IAM (Infarto Agudo do Miocárdio), portadora de doença degenerativa em coluna dorsal [...], doença pulmonar crônica, além de transtorno mental, classificado no CID 10 como F32.2, Depressão Grave" (fl. 433), indicando-se que, "[...] considerando tratar-se de pessoa idosa, portadora das patologias já mencionadas, que requerem acompanhamento médico, uma boa adesão ao tratamento medicamentoso, entendemos ser importante ter uma pessoa para auxílio nas demandas diárias" (fl. 434).

A transferência por motivo de saúde tem previsão em norma interna da Reclamada nos autos principais, nos seguintes termos (fl. 521):

7.2 - No caso do empregado, cônjuge, companheiro(a) ou de seus dependentes legais serem acometidos de doença grave que exija assistência médica em centros de tratamento mais avançados, a

EMBRAPA poderá atender solicitação do empregado e transferi-lo para outra Unidade.

7.2.1 - A doença grave deve ser comprovada por laudos médicos competentes.

7.2.2 - Sanada a causa que motivou a transferência, o empregado retornará à sua Unidade de origem.

Foi indeferida a transferência pretendida pelo Impetrante com base em tal norma, não obstante à existência de parecer favorável em "Avaliação de Transferência por motivo de Saúde de dependente" pela Médica do Trabalho da Reclamada, em razão do "descumprimento normativo nos seguintes pontos: a mãe do empregado não é sua dependente no Imposto de Renda, conforme Memorando nº 6/2021-CNPSA/NTSA (5746189), além do que não foi confirmado vínculo ao projeto previamente informado, conforme Despacho CNPSA/CHPD (5731440), por fim, a Chefia Geral da Unidade não aprovou a transferência do empregado, conforme Despacho CNPSA/CHGE (5734779)" (fls. 732/733).

Contudo, de forma a dar efetividade à dignidade da pessoa humana, enquanto fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos III e IV da CF/88), bem como ante o disposto no artigo 226, *caput*, e 229, da Constituição Federal, que estabelecem a especial proteção do Estado à família e dever de amparo dos filhos maiores aos pais na velhice, carência ou enfermidade, respectivamente, reputo aplicável analogicamente ao empregado público o disposto no artigo 36, II, *b*, da Lei nº 8112/90. Em reforço a tal conclusão, observo que o Pleno do Supremo Tribunal Federal já decidiu que "(a) expressão legal 'servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' não é outra senão a que se lê na cabeça do art. 37 da Constituição Federal para alcançar, justamente, todo e qualquer servidor da Administração Pública, tanto a Administração Direta quanto a Indireta" (MS 23.058, Rel. Min. Carlos Britto, DJe 14.11.2008). Cito, ademais, precedente do Tribunal Superior Trabalho em discussão análoga:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECLAMADA. TRANSFERÊNCIA DO RECLAMANTE A PEDIDO. ASSISTÊNCIA À SUA GENITORA EM OUTRO ESTADO. FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º, I, da CLT. 1- Recurso de revista interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I, II e III, da CLT. 2 - O TRT consignou que o reclamante demonstrou a relevância do pedido de transferência, em decorrência da enfermidade da qual padece sua genitora, sendo incontroverso que somente o reclamante tem condições de prestar-lhe auxílio. 3 - A alegação da reclamada, de que a negativa de

transferência do reclamante não acarretou violação do direito à saúde da genitora e ao direito à proteção da família, é insustentável em decorrência dos fatos consignados pelo TRT de que "é incontroverso nos autos que a genitora do reclamante é portadora de esquizofrenia e que, devido ao quadro grave da enfermidade, a doente necessita de cuidados especiais, os quais, conforme restou demonstrado, somente podem ser prestados pelo filho, ora reclamante e curador da enferma". 4 - Ademais, não procede a alegação de que a genitora do reclamante poderia se mudar para a cidade onde ele trabalha, pois de acordo com o TRT, o reclamante trabalha em Sinop/MT, distante 420 Km da capital Cuiabá, e o tratamento da doença da qual padece a mãe do reclamante envolve uso contínuo de medicamentos, acompanhado de médico psiquiatra e terapia psicossocial, "podendo ser necessária a internação hospitalar em períodos de crise, competindo realçar que alterações bruscas, como a mudança para uma cidade desconhecida, longe de amigos e familiares, mexem com o emocional de qualquer pessoa, quanto mais de um paciente portador psíquico, podendo levar ao agravamento da doença". 5 - Nesse contexto, não há violação dos arts. 5º, II, 37, II, e 173, § 1º, II, da CF/88, pois o TRT decidiu o caso com base nos artigos 226 e 229 da CF/88, ante a particularidade do caso, no qual se constatou violação ao direito constitucional da saúde e da proteção à família. 7 - Por fim, em relação à alegação da reclamada de ofensa ao art. 36, II, *b*, da Lei nº 8112/90, deve ser observado que a alínea *b* não se refere ao inciso II do mencionado artigo 36 da Lei nº 8112/90, mas sim ao inciso III, que trata da remoção do servidor, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, "por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial". 8 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 612-69.2014.5.23.0037 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 07.10.2015, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09.10.2015).

Nesse contexto, a concessão da transferência pleiteada não está sujeita à discricionariedade da Administração, tratando-se de direito subjetivo do servidor. Ainda, não se sustenta seu indeferimento na ausência de dependência econômica, demonstrada por declaração de imposto de renda, na senda do entendimento do Pleno do Supremo Tribunal Federal: "*Servidor Público civil da União. Remoção, por motivo de saúde, de dependente do servidor (parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112-90). Não se inclui, entre as condições indispensáveis ao reconhecimento desse direito, a comprovação da dependência econômica da pessoa a ser assistida pelo servidor. Mandado de segurança, por maioria, deferido*"

(Supremo Tribunal Federal. MS 22336/CE - CEARÁ. Relator(a): Min. OCTAVIO GALLOTTI. Publicação: 22.06.2001).

Há demonstração nos autos, ademais, da viabilidade da transferência para a unidade pretendida, porquanto efetivamente realizada pelo período de um ano, no interesse da unidade de origem.

Logo, vislumbra-se dos elementos dos autos que existe, sim, direito líquido e certo do Impetrante ver acolhida a tutela de urgência, nos moldes do art.300do CPC.

Nesse passo, defiro a liminar para acolher a tutela de urgência requerida nos autos de ATSum 0000406-11.2024.5.09.0129, a fim de que seja determinada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária a transferência do Impetrante para o município de Londrina, até julgamento final da ação trabalhista.

O não cumprimento da ordem acarretará no pagamento de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Intime-se o Impetrante.

Notifique-se **COMURGÊNCIA** a autoridade apontada como coatora para que cumpra a presente decisão, bem como para que, em dez dias, preste as informações que entender necessárias.

Cite-se o Litisconsorte para, querendo, manifestar-se nos autos também em dez dias.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho e voltem conclusos.

mr

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

ARION MAZURKEVIC

Desembargador do Trabalho

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

JOUSE RODRIGUES ORTIZ BORBA

Assessor

**GABINETE DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER
DA SILVA
Despacho**

Processo Nº ROT-0000439-95.2022.5.09.0670

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO ALMEIDA DE CRISTO(OAB: 77718/PR)
ADVOGADO	CRISTIANO BURIGO(OAB: 79189/PR)
RECORRIDO	CARGOLIFT LOGISTICA S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGOLIFT LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho Id 8f94c58 proferido nos presentes autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MAGNO EDUARDO DE MORAES

Assessor

**GABINETE DESEMBARGADOR ELIÁZER ANTONIO
MEDEIROS
Notificação**

Processo Nº AP-0001108-54.2022.5.09.0669

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
AGRAVADO	VANDA DE FREITA ANGELO
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. Intimado(a) do despacho abaixo

parcialmente transcrito:

"... No caso, não vislumbro evidências suficientes a sugerir a providência cautelar pretendida. Em razão do processamento do agravo de petição nos próprios autos, a pretensão da parte agravante quanto à concessão de efeito suspensivo já está atendida. Nada a deferir. Intime-se a requerente e retornem os autos para julgamento..."

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24042913463429500000066689915?instancia=2>

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

IVAN CARLOS MOLLER

Assessor

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

**GABINETE DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO
GUNTHER
Despacho**

Processo Nº ROT-0000338-35.2022.5.09.0322

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECORRENTE	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
RECORRIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id 6d94822, a seguir transcrito:
"Na forma do artigo 189, parágrafo único, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região e em consonância, ainda, com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do C. TST, havendo pedido para concessão de efeito modificativo nos Embargos Declaratórios, intime-se a parte contrária, por intermédio de seus advogados, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

PAULA LUNELLI

Assessor

**GABINETE DESEMBARGADORA MARLENE
TERESINHA FUVERSKI SUGUIMATSU
Notificação**

Processo Nº AP-0046100-61.2007.5.09.0658

Relator	MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE	DARCI MOREIRA LEITE
ADVOGADO	ELOI LUIZ ARGENTA(OAB: 72104/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS ROCHA(OAB: 97972/PR)
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA MALTEZO(OAB: 42549/PR)
AGRAVADO	BRUNO DE ARAUJO
AGRAVADO	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES
AGRAVADO	ANDERSON VASCONCELOS DE ALMEIDA
AGRAVADO	LOURDES DAL POZZO
AGRAVADO	EMERSON DA SILVA
AGRAVADO	EVANDRO DAL POZZO
ADVOGADO	CHRISTIANO SOCCOL BRANCO(OAB: 47728/PR)
AGRAVADO	LUCIANE DAL POZZO MORGENSTERN
AGRAVADO	D L E - ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	INDUSTRIA DE ALIMENTOS LANDIA LTDA.
AGRAVADO	DELAIR DA SILVA DAL POZZO
AGRAVADO	JAIME DAL POZZO
AGRAVADO	JOSEANA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI MOREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

DESTINATÁRIO:DARCI MOREIRA LEITE

Senhor(a) Procurador(a),

Intimo Vossa Senhoria da decisão/do despacho de Id 8b051c8, da lavra da Exma. Desembargadora Relatora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU, a seguir transcrita (o):

"O advogado Eloi Luiz Argente protocolou 08 (oito) vezes o mesmo pedido de habilitação nos autos e juntou instrumento de mandato outorgado pelo exequente, bem como declaração firmada pela parte, na data de 25.04.24 às 15h30min, 15h34 min, 15h59min, 16h07min, 16h49min, 16h52min, e na data de 26.04.24 às 9h51min e 9h57min.

Na declaração assinada pelo autor há afirmação de não ter outorga procuração ou "repassado" poderes às advogadas Ana Carolina Martins Rocha e Solange Cristina Maltezo e de ter sido surpreendido de suas atuações há aproximadamente 04 (quatro) anos, sem ter tido contato com as mesmas. Declara, ainda, que a condução do feito desde o substabelecimento ocorreu sem o seu conhecimento. Pede que se considere inválido o substabelecimento por não ter consentido com a prática e, na hipótese de se considerar válido, declara que revoga os poderes concedidos às advogadas.

Ainda que um tanto confusa a manifestação da parte, que apresentou "declaração", porém, formulou requerimentos, e ainda que seja aconselhável que pedidos e requerimentos sejam formulados em petição específica, passa-se à análise dos pedidos formulados pelo próprio autor.

De início, esclareça-se que não há obrigação legal de que, havendo substabelecimento dos poderes que foram outorgados pela parte, esta seja comunicada do ato. Nos termos da Súmula 395, III, do TST, "são válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002)".

Em relação à advogada Solange Cristina Maltezo, resta prejudicado o requerimento de revogação de poderes. Consta na "petição" de fl. 29, protocolada em 13.05.2014, informação da própria profissional de que não atua no feito desde maio de 2010. Portanto, não é verídica a informação do exequente de que há quatro anos ela estaria atuando sem o seu consentimento. Na manifestação a advogada renunciou expressamente aos poderes que lhe foram outorgados por substabelecimento.

No que diz respeito à advogada Ana Carolina Martins Rocha, sua atuação decorre do substabelecimento de fl. 266, concedido por Carlos Henrique Rocha. Assim, está regular a atuação da advogada, especialmente porque o exequente não alega que não concedeu poderes a este advogado. Considerando que se tratam de autos migrados para o sistema PJE e que em oportunidade anterior tramitava com utilização do módulo "Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Exceção (CCLE)", observa-se que não foram digitalizadas todas as peças do processo.

Diante da apresentação de novo instrumento de mandato para advogado diverso, determina-se:

- a) Excluam-se as advogadas Solange Cristina Maltezo e Ana Carolina Martins Rocha dos dados cadastrais.
- b) Cadastre-se o advogado constituído na procuração de id. 41c276b.
- c) Por se tratar de manifestações repetidas, removam-se as petições e documentos de ids. ba8d42d, 3d7ba14, 42b7a70, c4eb69f, d3276b7, 6ad7cfd e da64480, a fim de evitar tumulto processual.
- d) Dê-se ciência às advogadas desconstituídas.
- f) Baixem os autos ao Juízo de primeiro grau para a digitalização do instrumento de mandato originariamente outorgado pelo exequente e de todos os substabelecimentos com ou sem reserva de poderes.
- g) Deverá o Juízo de primeiro grau determinar a expedição de certidão explicativa requerida pelo exequente em sua "declaração", informando eventuais valores liberados.
- h) Solicita-se ao Juízo brevidade na deliberação e retorno dos autos a este Tribunal para análise do recurso, diante da contagem de prazos pelo sistema e-Gestão e do acompanhamento de prazos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no intuito de evitar retardamento na análise do recurso e prejuízos à celeridade processual.
- i) Após, retornem os autos conclusos para análise do recurso."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA GIAMBARRESI DE ALMEIDA

Assessor

**GABINETE DESEMBARGADORA NAIR MARIA
RAMOS GUBERT
Notificação**

Processo Nº AIRO-0000742-76.2023.5.09.0023

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
AGRAVANTE	OSVALDO SIDNEI MINUCI
ADVOGADO	IBRAM FELIPE ROCHA DA SILVA(OAB: 74225/PR)

AGRAVADO NOROESTE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO ELBER GOTIER FERREIRA
SOUZA(OAB: 90583/PR)

AGRAVADO OSVALDO SIDNEI MINUCI

ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA
SILVA(OAB: 74225/PR)

AGRAVADO OSVALDO MINUCI MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO - EIRELI

ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA
SILVA(OAB: 74225/PR)

AGRAVADO EVERTON PAULO MARINI

ADVOGADO LUCAS GARGANTINI
RODRIGUES(OAB: 85280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO SIDNEI MINUCI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO

"...Não tendo realizado o devido preparo, o agravante deve ser intimado para efetuar o correspondente pagamento. Assim, com base no disposto no art. 99, § 7º, do CPC, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal do agravo de instrumento e do recurso ordinário, sob pena de deserção. Após, voltem conclusos." CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALBA REGINA CARVALHO

Assessor

Processo Nº AIRO-0000742-76.2023.5.09.0023

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE OSVALDO SIDNEI MINUCI

ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA
SILVA(OAB: 74225/PR)

AGRAVADO NOROESTE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO ELBER GOTIER FERREIRA
SOUZA(OAB: 90583/PR)

AGRAVADO OSVALDO SIDNEI MINUCI

ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA
SILVA(OAB: 74225/PR)

AGRAVADO OSVALDO MINUCI MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO - EIRELI

ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA
SILVA(OAB: 74225/PR)

AGRAVADO EVERTON PAULO MARINI

ADVOGADO LUCAS GARGANTINI
RODRIGUES(OAB: 85280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO MINUCI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO

"...Não tendo realizado o devido preparo, o agravante deve ser intimado para efetuar o correspondente pagamento. Assim, com base no disposto no art. 99, § 7º, do CPC, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal do agravo de instrumento e do recurso ordinário, sob pena de deserção. Após, voltem conclusos." CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALBA REGINA CARVALHO

Assessor

Processo Nº AIRO-0000742-76.2023.5.09.0023

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

AGRAVANTE OSVALDO SIDNEI MINUCI

ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA
SILVA(OAB: 74225/PR)

AGRAVADO NOROESTE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO ELBER GOTIER FERREIRA
SOUZA(OAB: 90583/PR)

AGRAVADO OSVALDO SIDNEI MINUCI

ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA
SILVA(OAB: 74225/PR)

AGRAVADO OSVALDO MINUCI MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO - EIRELI

ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA
SILVA(OAB: 74225/PR)

AGRAVADO EVERTON PAULO MARINI

ADVOGADO LUCAS GARGANTINI
RODRIGUES(OAB: 85280/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO SIDNEI MINUCI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO

"...Não tendo realizado o devido preparo, o agravante deve ser intimado para efetuar o correspondente pagamento. Assim, com base no disposto no art. 99, § 7º, do CPC, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal do agravo de instrumento e do recurso ordinário, sob pena de deserção. Após, voltem conclusos." CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALBA REGINA CARVALHO

Assessor	AGRAVADO	R.A.R.F.
Processo Nº AIRO-0000742-76.2023.5.09.0023	ADVOGADO	DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 65466/PR)
Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS	ADVOGADO	MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)
AGRAVANTE OSVALDO SIDNEI MINUCI	AGRAVADO	D.E.V.R.
ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA SILVA(OAB: 74225/PR)	ADVOGADO	DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 65466/PR)
AGRAVADO NOROESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ADVOGADO	MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)
ADVOGADO ELBER GOTIER FERREIRA SOUZA(OAB: 90583/PR)	AGRAVADO	J.V.D.P.
AGRAVADO OSVALDO SIDNEI MINUCI	ADVOGADO	RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA(OAB: 46156/PR)
ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA SILVA(OAB: 74225/PR)	ADVOGADO	DALVA MARVULLE DE CASTILHO(OAB: 51207/PR)
AGRAVADO OSVALDO MINUCI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI	AGRAVADO	B.D.B.S.
ADVOGADO IBRAM FELIPE ROCHA DA SILVA(OAB: 74225/PR)	ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
AGRAVADO EVERTON PAULO MARINI	AGRAVADO	R.G.E.L.
ADVOGADO LUCAS GARGANTINI RODRIGUES(OAB: 85280/PR)	ADVOGADO	MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)
Intimado(s)/Citado(s):	ADVOGADO	DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 65466/PR)
- NOROESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	AGRAVADO	V.D.S.P.S.
	ADVOGADO	MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)
	ADVOGADO	DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 65466/PR)
	AGRAVADO	S.S.A.A.E.A.
	ADVOGADO	MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)
	ADVOGADO	DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 65466/PR)
	ADVOGADO	ANA PAULA KAISER(OAB: 32482/SC)
	ADVOGADO	LUANA MARIAH FIUZA DIAS(OAB: 310617/SP)
	ADVOGADO	MARCO ANTONIO GRASSI NELLI(OAB: 92032/SP)
	ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALQUATI(OAB: 97451/SP)
	AGRAVADO	N.F.P.S.
	ADVOGADO	MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)
	ADVOGADO	DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 65466/PR)
	AGRAVADO	D.P.S.
	ADVOGADO	DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 65466/PR)
	ADVOGADO	MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17536/PR)
	TERCEIRO INTERESSADO	Q.C.C.D.C.E.E.
	ADVOGADO	LUCIANO MEDEIROS PASA(OAB: 37919/PR)
	Intimado(s)/Citado(s):	
	- Q.C.C.D.C.E.E.	
	Tomar ciência do(a) Edital de ID ea15ba9.	
	Processo Nº AP-3105700-86.1995.5.09.0009	
	Relator NEIDE ALVES DOS SANTOS	
	AGRAVANTE SILVIA DA SILVA SEBASTIAO	
	ADVOGADO ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 19320/PR)	
	AGRAVADO LEOMAR LUIZ CASTILHO	
	AGRAVADO MARCOS THADEU NOGUEIRA	
	AGRAVADO DI FELLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA	

CERTIDÃO

"...Não tendo realizado o devido preparo, o agravante deve ser intimado para efetuar o correspondente pagamento. Assim, com base no disposto no art. 99, § 7º, do CPC, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal do agravo de instrumento e do recurso ordinário, sob pena de deserção. Após, voltem conclusos." CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ALBA REGINA CARVALHO

Assessor

GABINETE DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Edital

Processo Nº AP-0000019-52.2020.5.09.0091

Relator NEIDE ALVES DOS SANTOS
 AGRAVANTE S.P.S.E.
 ADVOGADO ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR(OAB: 128515/SP)
 ADVOGADO CAROLLINE MEDEIROS VEIGA(OAB: 38929/PR)
 ADVOGADO JULIANO SCHNEIDER(OAB: 185276/SP)
 AGRAVANTE E.A.E.
 ADVOGADO BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES(OAB: 237773/SP)

ADVOGADO

SILVIO BATISTA(OAB: 9239/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS THADEU NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL: PARTE EM LUGAR INCERTO, DESCONHECIDO OU
INACESSÍVEL**

De ordem da Excelentíssima Desembargadora **NEIDE ALVES DOS SANTOS**, Relatora nos autos do **AP - n.º 3105700-86.1995.5.09.0009**, em trâmite neste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, faz saber a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo INTIMADA/CITADA a parte **MARCOS THADEU NOGUEIRA**, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, acerca do despacho abaixo transcrito (Id ad5a61a):

"I - Presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição interposto pelo autor. Processe-se.

II - Intime-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta, no prazo legal."

E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, LEIZA LORUSSO ALVES, assinado, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LEIZA DA PENHA LORUSSO DINIZ ALVES

Assessor

Notificação**Processo Nº ROT-0000478-23.2013.5.09.0019**

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
RECORRIDO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	GERMANO DE SORDI BATISTA(OAB: 39201/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECORRIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	GERMANO DE SORDI BATISTA(OAB: 39201/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECORRIDO	ALINE CASSIA DIANA
ADVOGADO	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 46595/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 541f6b5 proferido nos autos.

Ref.: petição fls. 2034/2035.

Vistos, etc...

Provido o recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado, **Banco do Brasil S/A**, afastando a deserção, retornaram os autos a este e.Regional, para o julgamento do recurso ordinário por ele interposto [relativamente à sua ilegitimidade passiva, responsabilidade solidária/subsidiária, enquadramento sindical (bancária), deduções fiscais e previdenciárias, atualização monetária, compensação e abatimento]. Entretanto, a reclamante renunciou ao(s) direito(s) em face daquele reclamado, o que prejudicou a análise do recurso por ele interposto (fl.2032). Conquanto o recurso de revista do terceiro reclamado não versasse acerca do divisor das horas, o c.Tribunal Superior do Trabalho julgou prejudicado o AIRR interposto pelas primeira e segunda reclamadas, relativamente a esse tema, tendo transitado em julgado aquela v.decisão (fl.2011).

Sendo assim, **reconsidero o despacho de fl.2032**, determinado a baixa dos autos à origem, para o regular prosseguimento, inclusive no tocante à apreciação do requerimento formulado pelo terceiro reclamado, à fl.2034.

ad

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIDE ALVES DOS SANTOS

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº ROT-0000478-23.2013.5.09.0019

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
RECORRIDO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	GERMANO DE SORDI BATISTA(OAB: 39201/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECORRIDO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	GERMANO DE SORDI BATISTA(OAB: 39201/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECORRIDO	ALINE CASSIA DIANA

ADVOGADO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER
DA SILVA(OAB: 7446/PR)

ADVOGADO FERNANDO MORAES XAVIER DA
SILVA(OAB: 46595/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CASSIA DIANA
- BANCO VOTORANTIM S.A.
- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 541f6b5
proferido nos autos.

Ref.: petição fls. 2034/2035.

Vistos, etc...

Provido o recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado,

Banco do Brasil S/A, afastando a deserção, retornaram os autos a
este e.Regional, para o julgamento do recurso ordinário por ele
interposto [relativamente à sua ilegitimidade passiva,
responsabilidade solidária/subsidiária, enquadramento sindical
(bancária), deduções fiscais e previdenciárias, atualização
monetária, compensação e abatimento]. Entretanto, a reclamante
renunciou ao(s) direito(s) em face daquele reclamado, o que
prejudicou a análise do recurso por ele interposto (fl.2032).

Conquanto o recurso de revista do terceiro reclamado não versasse
acerca do divisor das horas, o c.Tribunal Superior do Trabalho
julgou prejudicado o AIRR interposto pelas primeira e segunda
reclamadas, relativamente a esse tema, tendo transitado em julgado
aquela v.decisão (fl.2011).

Sendo assim, **reconsidero o despacho de fl.2032**, determinado a
baixa dos autos à origem, para o regular prosseguimento, inclusive
no tocante à apreciação do requerimento formulado pelo terceiro
reclamado, à fl.2034.

ad

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NEIDE ALVES DOS SANTOS

Desembargadora do Trabalho

**GABINETE DESEMBARGADOR SERGIO
GUIMARÃES SAMPAIO
Despacho**

Processo Nº RORSum-0000553-54.2023.5.09.0652

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE JOAO DIAS RODRIGUES

ADVOGADO WALTER JOSE DE FONTES(OAB:
25024/PR)

RECORRIDO HAUER SPORTS COMERCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO TIAGO JEISS KRASOVSKI(OAB:
45009/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id f1b8f59, a seguir transcrito:

"1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração
opostos pela Reclamada poderá ocasionar efeito modificativo no v.
acórdão embargado, determina-se a intimação da parte Autora para
que se manifeste como entender de direito, nos termos da OJ 142
da SBDI-1, C. TST, no prazo de 05 dias (art. 897-A, § 2º, da CLT c/c
art. 1.023, § 2º, CPC).

2. Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000343-57.2022.5.09.0322

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE AMADEU CUNHA
ADVOGADO MIZAE WANDERSEE CUNHA(OAB:
31240/SC)

ADVOGADO KARLA MARIA BORCATE
SANTOS(OAB: 96665/PR)

ADVOGADO MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)

ADVOGADO DARWIN ALEXANDRE DE SOUZA
ALMEIDA(OAB: 100843/PR)

RECORRIDO SEVEN PARTICIPACOES
SOCIETARIAS LTDA

ADVOGADO CHADIA AQUINO AHMAD(OAB:
44394/PR)

RECORRIDO TRES MOSQUETEIROS COMERCIO
E NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB:
44143/SC)

RECORRIDO BR TRAVESSIAS LTDA

ADVOGADO LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB:
44143/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR TRAVESSIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id 9f9eade, a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte reclamada para que se manifeste como entender de direito, nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST, no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

2. Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000343-57.2022.5.09.0322

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	AMADEU CUNHA
ADVOGADO	MIZAE WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
ADVOGADO	DARWIN ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 100843/PR)
RECORRIDO	SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	CHADIA AQUINO AHMAD(OAB: 44394/PR)
RECORRIDO	TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
RECORRIDO	BR TRAVESSIAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id 9f9eade, a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte reclamada para que se manifeste como entender de direito, nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST, no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

2. Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000343-57.2022.5.09.0322

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	AMADEU CUNHA
ADVOGADO	MIZAE WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
ADVOGADO	DARWIN ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 100843/PR)
RECORRIDO	SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	CHADIA AQUINO AHMAD(OAB: 44394/PR)
RECORRIDO	TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
RECORRIDO	BR TRAVESSIAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id 9f9eade, a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte reclamada para que se manifeste como entender de direito, nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST, no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

2. Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000238-80.2022.5.09.0322

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	ALDENIR ANACLETO
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
ADVOGADO	MIZAE WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
ADVOGADO	DARWIN ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 100843/PR)
RECORRIDO	BR TRAVESSIAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
RECORRIDO	SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

ADVOGADO CHADIA AQUINO AHMAD(OAB: 44394/PR)
 RECORRIDO TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
 ADVOGADO LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR TRAVESSIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id ab96cd8, a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte Reclamada para que se manifeste como entender de direito, nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST, no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

2. Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000238-80.2022.5.09.0322

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE ALDENIR ANACLETO
 ADVOGADO KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
 ADVOGADO MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
 ADVOGADO MIZAE WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
 ADVOGADO DARWIN ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 100843/PR)
 RECORRIDO BR TRAVESSIAS LTDA
 ADVOGADO LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
 RECORRIDO SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO CHADIA AQUINO AHMAD(OAB: 44394/PR)
 RECORRIDO TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
 ADVOGADO LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id ab96cd8, a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte Reclamada para que se manifeste como entender de direito, nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST, no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

2. Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000238-80.2022.5.09.0322

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE ALDENIR ANACLETO
 ADVOGADO KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
 ADVOGADO MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
 ADVOGADO MIZAE WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
 ADVOGADO DARWIN ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 100843/PR)
 RECORRIDO BR TRAVESSIAS LTDA
 ADVOGADO LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
 RECORRIDO SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO CHADIA AQUINO AHMAD(OAB: 44394/PR)
 RECORRIDO TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
 ADVOGADO LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id ab96cd8, a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte Reclamada para que se manifeste como entender de direito, nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST, no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

2. Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000287-44.2023.5.09.0013

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE SERGIO ANTONIO ZANIN JUNIOR
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO SERGIO ANTONIO ZANIN JUNIOR
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id b752e5b, a seguir transcrito:

"1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte Ré para que se manifeste como entender de direito, nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST, no prazo de 05 dias (art. 897-A, § 2º, da CLT c/c art. 1.023, § 2º, CPC).

2. Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000287-44.2023.5.09.0013

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE SERGIO ANTONIO ZANIN JUNIOR
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO SERGIO ANTONIO ZANIN JUNIOR
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id b752e5b, a seguir transcrito:

"1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte Ré para que se manifeste como entender de direito, nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST, no prazo de 05 dias (art. 897-A, § 2º, da CLT c/c art. 1.023, § 2º, CPC).

2. Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000287-44.2023.5.09.0013

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE SERGIO ANTONIO ZANIN JUNIOR
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO SERGIO ANTONIO ZANIN JUNIOR
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ANTONIO ZANIN JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id b752e5b, a seguir transcrito:

"1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte Ré para

que se manifeste como entender de direito, nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST, no prazo de 05 dias (art. 897-A, § 2º, da CLT c/c art. 1.023, § 2º, CPC).

2. Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000738-78.2023.5.09.0010

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE CHARLES MARCELO COSTA
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO CHARLES MARCELO COSTA
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id de90595, a seguir transcrito:

"1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos pelas partes poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte contrária para que se manifeste como entender de direito nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

2 - Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000738-78.2023.5.09.0010

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE CHARLES MARCELO COSTA
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO CHARLES MARCELO COSTA
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES MARCELO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id de90595, a seguir transcrito:

"1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos pelas partes poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte contrária para que se manifeste como entender de direito nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

2 - Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0000738-78.2023.5.09.0010

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE CHARLES MARCELO COSTA
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO CHARLES MARCELO COSTA
 ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimo Vossa Senhoria do despacho Id de90595, a seguir transcrito:

"1 - Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos pelas partes poderá ocasionar efeito modificativo no v. acórdão embargado, determina-se a intimação da parte contrária para que se manifeste como entender de direito nos termos da OJ 142 da SBDI-1, C. TST no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, CPC).
2 - Após, voltem os autos conclusos para este Relator."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO CAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA

Assessor

**GABINETE DESEMBARGADORA THEREZA
CRISTINA GOSDAL**

Notificação

Processo Nº AP-2191200-14.1998.5.09.0016

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	LUZIA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO	GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
AGRAVADO	WILSON REGIS MACEDO
AGRAVADO	SUPER-CAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA
AGRAVADO	VALTER SUSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DE JESUS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUZIA DE JESUS VIEIRA

Senhor(a) Procurador(a),

Intimo Vossa Senhoria do despacho de Id 54521e3, da lavra da Exma. Desembargadora Relatora THEREZA CRISTINA GOSDAL, a seguir parcialmente transcrito:

"(...) Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte exequente para regularizar o polo passivo. Transcorrido o aludido prazo, voltem conclusos."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA KOMATSU

Assessor

**CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE
CURITIBA - 2º GRAU**
Notificação

Processo Nº ROT-0000458-31.2023.5.09.0003

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	LABORTEC CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER(OAB: 52431/PR)
ADVOGADO	CLAUDINEI SZYMCZAK(OAB: 30278/PR)
RECORRENTE	FABIANE SANTANA GOMES
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECORRIDO	FABIANE SANTANA GOMES
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECORRIDO	LABORTEC CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDINEI SZYMCZAK(OAB: 30278/PR)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER(OAB: 52431/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE SANTANA GOMES
- LABORTEC CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97aa17d proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a petição id nº 97affc8, mediante a qual a parte autora requer a redesignação da audiência designada para 13/05/2024 às 11h35min pois a reclamante estará em pleno voo internacional, possuindo uma viagem agendada para a mesma data.

A fim de possibilitar a readequação de pauta, intime-se a parte autora para que informe ou comprove qual é a previsão de sua data de retorno, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº RORSum-0000283-02.2021.5.09.0005

Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB:
 27325/PR)
 RECORRIDO MICHELLE APARECIDA FOGACA
 ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB:
 75310/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE APARECIDA FOGACA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a541e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a petição de id nº 616c8a0, mediante as quais as partes solicitam a homologação do acordo entabulado.

Consta da referida petição que a reclamada efetuará o valor líquido de R\$ 15.400,00, sendo que R\$ 1.400,00 refere-se a honorários sucumbenciais, sem, contudo, discriminar as demais verbas que compõem o acordo.

Dessa forma, intime-se as partes, para que, em **5 (cinco) dias**, discriminem quais as verbas serão objeto da transação noticiada nos autos, sob pena de não homologação.

Com a manifestação ou silentes as partes, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º
 grau

Processo Nº ROT-0000500-51.2022.5.09.0121

Relator JANETE DO AMARANTE
 RECORRENTE B.S.(.S.)
 ADVOGADO ALESSANDRA SIMAO CASTRO(OAB:
 68433/RS)
 ADVOGADO GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB:
 56348/RS)
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB:
 62546/RS)
 ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA
 LACERDA(OAB: 30869/RS)
 RECORRENTE F.T.
 ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB:
 30393/PR)
 RECORRIDO F.B.D.B.
 ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO
 CORTES(OAB: 15553/DF)
 RECORRIDO F.T.
 ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB:
 30393/PR)
 RECORRIDO B.S.(.S.)

ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA
 LACERDA(OAB: 30869/RS)
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB:
 62546/RS)
 ADVOGADO GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB:
 56348/RS)
 ADVOGADO ALESSANDRA SIMAO CASTRO(OAB:
 68433/RS)
 RECORRIDO S.D.E.E.E.B.D.T.
 ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB:
 25115/PR)
 CUSTOS LEGIS M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):- B.S.(.S.)
- F.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e8acfdc.

Processo Nº RORSum-0000283-02.2021.5.09.0005

Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE TECNOLIMP SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB:
 27325/PR)
 RECORRIDO MICHELLE APARECIDA FOGACA
 ADVOGADO RODRIGO SANTOS COSTA(OAB:
 75310/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLIMP SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a541e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a petição de id nº 616c8a0, mediante as quais as partes solicitam a homologação do acordo entabulado.

Consta da referida petição que a reclamada efetuará o valor líquido de R\$ 15.400,00, sendo que R\$ 1.400,00 refere-se a honorários sucumbenciais, sem, contudo, discriminar as demais verbas que compõem o acordo.

Dessa forma, intime-se as partes, para que, em **5 (cinco) dias**, discriminem quais as verbas serão objeto da transação noticiada nos autos, sob pena de não homologação.

Com a manifestação ou silentes as partes, voltem os autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º
 grau

Processo Nº ROT-0000500-51.2022.5.09.0121

Relator JANETE DO AMARANTE

RECORRENTE B.S.(.S.

ADVOGADO ALESSANDRA SIMAO CASTRO(OAB: 68433/RS)

ADVOGADO GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)

ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)

RECORRENTE F.T.

ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)

RECORRIDO F.B.D.B.

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

RECORRIDO F.T.

ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)

RECORRIDO B.S.(.S.

ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)

ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

ADVOGADO GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)

ADVOGADO ALESSANDRA SIMAO CASTRO(OAB: 68433/RS)

RECORRIDO S.D.E.E.E.B.D.T.

ADVOGADO ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)

CUSTOS LEGIS M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.
- F.B.D.B.
- F.T.
- S.D.E.E.E.B.D.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e8acfdc.

Processo Nº ROT-0000174-87.2023.5.09.0014

Relator LUIZ ALVES

RECORRENTE GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO MARCELO MOKWA DOS SANTOS(OAB: 22724/PR)

RECORRENTE CAMILA CASTRO DA COSTA

ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)

ADVOGADO HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)

ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)

RECORRIDO GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO MARCELO MOKWA DOS SANTOS(OAB: 22724/PR)

RECORRIDO CAMILA CASTRO DA COSTA

ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)

ADVOGADO HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)

ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)

RECORRIDO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA(OAB: 89716/PR)

ADVOGADO LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CASTRO DA COSTA
- GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0fc490 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a petição de id. affd61c, mediante a qual o devedor principal requer o cancelamento da audiência designada.

Sendo a consensualidade pressuposto essencial às tratativas conciliatórias, cancelo a audiência, sem prejuízo do retorno a este CEJUSC oportunamente.

Intimem-se.

Após, devolvam-se os autos para prosseguimento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º

grau

Processo Nº ROT-0000174-87.2023.5.09.0014

Relator LUIZ ALVES

RECORRENTE GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO MARCELO MOKWA DOS SANTOS(OAB: 22724/PR)

RECORRENTE CAMILA CASTRO DA COSTA

ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)

ADVOGADO HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)

ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)

RECORRIDO GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO MARCELO MOKWA DOS SANTOS(OAB: 22724/PR)

RECORRIDO CAMILA CASTRO DA COSTA

ADVOGADO CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)

ADVOGADO HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)

ADVOGADO DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)

RECORRIDO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA(OAB: 89716/PR)

ADVOGADO LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0fc490 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a petição de id. affd61c, mediante a qual o devedor principal requer o cancelamento da audiência designada. Sendo a consensualidade pressuposto essencial às tratativas conciliatórias, cancelo a audiência, sem prejuízo do retorno a este CEJUSC oportunamente.

Intimem-se.

Após, devolvam-se os autos para prosseguimento.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000208-28.2023.5.09.0672

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	VALDEMIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	VALDEMIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

- VALDEMIR VICENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b68d390 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora requer a redesignação de audiência para a Semana Nacional de Conciliação.

Redesigno a audiência de conciliação para o dia **22/5/2024, às 10h00.**

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000208-28.2023.5.09.0672

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	VALDEMIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	VALDEMIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b68d390 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora requer a redesignação de audiência para a Semana Nacional de Conciliação.

Redesigno a audiência de conciliação para o dia **22/5/2024, às 10h00.**

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º

grau

Processo Nº ROT-0000208-28.2023.5.09.0672

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	VALDEMIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	VALDEMIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
- VALDEMIR VICENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b68d390 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora requer a redesignação de audiência para a Semana

Nacional de Conciliação.

Redesigno a audiência de conciliação para o dia **22/5/2024, às 10h00.**

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º

grau

Processo Nº RemNecTrab-0000384-43.2024.5.09.0002

Relator	ODETE GRASSELLI
JUIZO RECORRENTE	ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA
ADVOGADO	CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)
RECORRIDO	SINTRACIMENTO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE LADRILHOS, HIDRAULICOS, PROD DE CIMENTO, E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JOSE EDILSON GONCALVES(OAB: 50542/PR)
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA CAMPOS(OAB: 47367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRACIMENTO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE LADRILHOS, HIDRAULICOS, PROD DE CIMENTO, E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84cafa2 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos das Resoluções n. 174/2016 (art. 7º, § 7º), 288/2021 (art. 12) e da recente Resolução CSJT n. 377/2024 (art. art. 5º), recebo neste Centro de Conciliação o pedido de mediação pré-processual formulado por Isdralit Industria e Comercio Ltda - Grupo Isdra.

Esclareço que ao longo do procedimento poderão ser realizados contatos telefônicos e reuniões de trabalho unilaterais ou bilaterais, tanto para fins de levantamento prévio de informações, quanto para o fomento do diálogo entre os envolvidos, visando sempre à efetiva busca de uma solução autocompositiva. É neste sentido o Ofício Circular TST.GVP n. 2, de 29/4/2020, que recomendou a implantação do Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (Ato GVP n. 1, de 26/3/2019) e os incisos do art. 4º do Protocolo.

As referidas reuniões serão realizadas virtualmente, pelo Zoom (**Ato**

Presidência 1/2022, art. 11). Para tanto, aconselha-se desde logo que os advogados orientem os envolvidos quanto aos procedimentos necessários ao acesso da plataforma.

Designo reunião para o dia **13/5/2024, às 10h30**, primeiro horário disponível na pauta.

Intimem-se os mediante acerca deste despacho.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º

grau

Processo Nº RemNecTrab-0000384-43.2024.5.09.0002

Relator	ODETE GRASSELLI
JUÍZO RECORRENTE	ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA
ADVOGADO	CATIA SILENE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 87146/RS)
RECORRIDO	SINTRACIMENTO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE LADRILHOS, HIDRAULICOS, PROD DE CIMENTO, E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO	JOSE EDILSON GONCALVES(OAB: 50542/PR)
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA CAMPOS(OAB: 47367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84cafa2 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos das Resoluções n. 174/2016 (art. 7º, § 7º), 288/2021 (art. 12) e da recente Resolução CSJT n. 377/2024 (art. art. 5º), recebo neste Centro de Conciliação o pedido de mediação pré-processual formulado por Isdralit Industria e Comercio Ltda - Grupo Isdra.

Esclareço que ao longo do procedimento poderão ser realizados contatos telefônicos e reuniões de trabalho unilaterais ou bilaterais, tanto para fins de levantamento prévio de informações, quanto para o fomento do diálogo entre os envolvidos, visando sempre à efetiva busca de uma solução autocompositiva. É neste sentido o Ofício Circular TST.GVP n. 2, de 29/4/2020, que recomendou a implantação do Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (Ato GVP n. 1, de 26/3/2019) e os incisos do art. 4º do Protocolo.

As referidas reuniões serão realizadas virtualmente, pelo Zoom (**Ato Presidência 1/2022, art. 11).** Para tanto, aconselha-se desde logo que os advogados orientem os envolvidos quanto aos procedimentos necessários ao acesso da plataforma.

Designo reunião para o dia **13/5/2024, às 10h30**, primeiro horário disponível na pauta.

Intimem-se os mediante acerca deste despacho.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 2º

grau

Processo Nº ROT-0000486-02.2022.5.09.0660

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ANDRE FELIPE PAES DE PROENCA
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
RECORRENTE	COROADOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER(OAB: 25633/PR)
RECORRIDO	COROADOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER(OAB: 25633/PR)
RECORRIDO	ANDRE FELIPE PAES DE PROENCA
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FELIPE PAES DE PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDRE FELIPE PAES DE PROENCA

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **06/05/2024 11:15**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os

quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000486-02.2022.5.09.0660

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ANDRE FELIPE PAES DE PROENCA
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
RECORRENTE	COROADOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER(OAB: 25633/PR)
RECORRIDO	COROADOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER(OAB: 25633/PR)
RECORRIDO	ANDRE FELIPE PAES DE PROENCA
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COROADOS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: COROADOS TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **06/05/2024 11:15**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0001058-35.2022.5.09.0020

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OSMAR NEVES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	OSMAR NEVES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELA BULGACOV(OAB: 55111/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA VAZ(OAB: 56250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: OSMAR NEVES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida

Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 10:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0001058-35.2022.5.09.0020

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OSMAR NEVES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	OSMAR NEVES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELA BULGACOV(OAB: 55111/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA VAZ(OAB: 56250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 10:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0001058-35.2022.5.09.0020

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OSMAR NEVES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	OSMAR NEVES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELA BULGACOV(OAB: 55111/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA VAZ(OAB: 56250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.****INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 10:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0001058-35.2022.5.09.0020

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OSMAR NEVES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO

RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECORRIDO

OSMAR NEVES DA SILVA

ADVOGADO

RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECORRIDO

SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO

DANIELA BULGACOV(OAB: 55111/PR)

ADVOGADO

ANA CAROLINA VAZ(OAB: 56250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.****INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 10:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000591-73.2023.5.09.0003

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	GENESIO BINO ALVES

ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE
TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRENTE SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

RECORRIDO GENESIO BINO ALVES

ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE
TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIO BINO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: GENESIO BINO ALVES**INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 11:20**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000591-73.2023.5.09.0003

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE GENESIO BINO ALVES

ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE
TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRENTE SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

RECORRIDO GENESIO BINO ALVES

ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE
TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 11:20**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para

transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000591-73.2023.5.09.0003

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	GENESIO BINO ALVES
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	GENESIO BINO ALVES
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 11:20**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000591-73.2023.5.09.0003

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	GENESIO BINO ALVES
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	GENESIO BINO ALVES

ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE
TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 11:20**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000295-81.2023.5.09.0672

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE
TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRENTE JULIO CESAR ALBUQUERQUE DOS
SANTOS

ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

RECORRIDO JULIO CESAR ALBUQUERQUE DOS
SANTOS

ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE
TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 12:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000295-81.2023.5.09.0672

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	JULIO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	JULIO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 12:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com

antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000295-81.2023.5.09.0672

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	JULIO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	JULIO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

VIRTUAL, a ser realizada no dia **22/05/2024 12:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000295-81.2023.5.09.0672

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	JULIO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	JULIO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **22/05/2024 12:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000483-17.2023.5.09.0303

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RECORRENTE	MAXWELL ALVES LOPES
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ(OAB: 39093/PR)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER(OAB: 42393/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)

ADVOGADO ROGERIO OLIVEIRA
ANDERSON(OAB: 28290/DF)

RECORRIDO DLF ENGENHARIA COMERCIO E
REPRESENTACAO LTDA

ADVOGADO KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB:
16534/MA)

ADVOGADO THIAGO SERENO FURTADO(OAB:
10512/MA)

RECORRIDO MAXWELL ALVES LOPES

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO DE SOUZA
RUIZ(OAB: 39093/PR)

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE
GRUBER(OAB: 42393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL ALVES LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MAXWELL ALVES LOPES**INTIMAÇÃO**

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 14:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>. **A sala virtual deverá ser acessada por meio do link e demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.**

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000483-17.2023.5.09.0303

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE DLF ENGENHARIA COMERCIO E
REPRESENTACAO LTDA

ADVOGADO KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB:
16534/MA)

ADVOGADO THIAGO SERENO FURTADO(OAB:
10512/MA)

RECORRENTE MAXWELL ALVES LOPES

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO DE SOUZA
RUIZ(OAB: 39093/PR)

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE
GRUBER(OAB: 42393/PR)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO DANIELA DE OLIVEIRA
STIVANIN(OAB: 157460/SP)

ADVOGADO MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)

ADVOGADO ROGERIO OLIVEIRA
ANDERSON(OAB: 28290/DF)

RECORRIDO DLF ENGENHARIA COMERCIO E
REPRESENTACAO LTDA

ADVOGADO KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB:
16534/MA)

ADVOGADO THIAGO SERENO FURTADO(OAB:
10512/MA)

RECORRIDO MAXWELL ALVES LOPES

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO DE SOUZA
RUIZ(OAB: 39093/PR)

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE
GRUBER(OAB: 42393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**INTIMAÇÃO**

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 14:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom.

Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000483-17.2023.5.09.0303

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RECORRENTE	MAXWELL ALVES LOPES
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ(OAB: 39093/PR)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER(OAB: 42393/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
RECORRIDO	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	KATIMAR MOREIRA COSTA(OAB: 16534/MA)
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RECORRIDO	MAXWELL ALVES LOPES
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ(OAB: 39093/PR)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER(OAB: 42393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 14:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº RORSum-0000494-42.2023.5.09.0660

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	OSEIAS GOMES DE MORAES
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA PIANARO(OAB: 84520/PR)
RECORRIDO	SANDRO DE JESUS FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGERIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DE JESUS FERNANDES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRO DE JESUS FERNANDES RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 14:30**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARTHUR MATSUDA SEIDEL

Assessor

Processo Nº RORSum-0000494-42.2023.5.09.0660

Relator	ODETE GRASELLI
RECORRENTE	OSEIAS GOMES DE MORAES
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA PIANARO(OAB: 84520/PR)
RECORRIDO	SANDRO DE JESUS FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
ADVOGADO	CASSIO ROGERIO SVIATOWSKI(OAB: 57808/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI(OAB: 25257/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEIAS GOMES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OSEIAS GOMES DE MORAES

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 14:30**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ARTHUR MATSUDA SEIDEL

Assessor

Processo Nº ROT-0000974-54.2023.5.09.0002

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO	PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)
RECORRENTE	MARIA GISLAINE GONCALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO KOBYLARZ(OAB: 48448/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO	PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)

RECORRIDO MARIA GISLAINE GONCALVES CAVALCANTE
 ADOGADO CRISTIANE RIBEIRO
 KOBYLARZ(OAB: 48448/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GISLAINE GONCALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA GISLAINE GONCALVES CAVALCANTE

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 13:35**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>. **A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.**

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000974-54.2023.5.09.0002

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
 RECORRENTE ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
 ADOGADO PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)

RECORRENTE MARIA GISLAINE GONCALVES CAVALCANTE
 ADOGADO CRISTIANE RIBEIRO
 KOBYLARZ(OAB: 48448/PR)
 RECORRIDO ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
 ADOGADO PATRICIA DARINA CAMENAR(OAB: 26202/PR)
 RECORRIDO MARIA GISLAINE GONCALVES CAVALCANTE
 ADOGADO CRISTIANE RIBEIRO
 KOBYLARZ(OAB: 48448/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 13:35**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>. **A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.**

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº RORSum-0000298-14.2021.5.09.0411

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)
RECORRENTE	PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
RECORRENTE	JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)
RECORRIDO	JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)
RECORRIDO	PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
RECORRIDO	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECORRIDO	USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)
RECORRIDO	POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: PAULO CESAR DA SILVA****INTIMAÇÃO**

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 14:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº RORSum-0000298-14.2021.5.09.0411

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)
RECORRENTE	PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

RECORRENTE JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

RECORRIDO CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

RECORRIDO USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA

ADVOGADO ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI**INTIMAÇÃO**

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 14:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça**cejusc2@trt9.jus.br****(41) 3310-7434**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº RORSum-0000298-14.2021.5.09.0411

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)
RECORRENTE	PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

RECORRENTE JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

RECORRIDO CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

RECORRIDO USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA

ADVOGADO ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA**INTIMAÇÃO**

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL, a ser realizada no dia **15/05/2024 14:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº RORSum-0000298-14.2021.5.09.0411

Relator ODETE GRASELLI

RECORRENTE USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRENTE PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

RECORRENTE JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

RECORRIDO CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

RECORRIDO USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA

ADVOGADO ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA**INTIMAÇÃO**

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 14:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de

mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom.

Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça**cejusc2@trt9.jus.br****(41) 3310-7434**

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº RORSum-0000298-14.2021.5.09.0411

Relator ODETE GRASELLI

RECORRENTE USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRENTE PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

RECORRENTE JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO JSS SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

ADVOGADO LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)

RECORRIDO PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
RECORRIDO	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECORRIDO	USINLOK MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA(OAB: 29496/BA)
RECORRIDO	POTENCIAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ACYR CORREIA NETO(OAB: 52488/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 14:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000757-21.2023.5.09.0128

Relator	ODETE GRASELLI
RECORRENTE	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	IVAN PAIM DA SILVEIRA(OAB: 46413/PR)
ADVOGADO	SABRINA DOS SANTOS(OAB: 98961/PR)
RECORRENTE	THIAGO RANDY DO NASCIMENTO PENHA
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
RECORRIDO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	IVAN PAIM DA SILVEIRA(OAB: 46413/PR)
ADVOGADO	SABRINA DOS SANTOS(OAB: 98961/PR)
RECORRIDO	THIAGO RANDY DO NASCIMENTO PENHA
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RANDY DO NASCIMENTO PENHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: THIAGO RANDY DO NASCIMENTO PENHA

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 13:45**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal,

em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000757-21.2023.5.09.0128

Relator	ODETE GRASELLI
RECORRENTE	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	IVAN PAIM DA SILVEIRA(OAB: 46413/PR)
ADVOGADO	SABRINA DOS SANTOS(OAB: 98961/PR)
RECORRENTE	THIAGO RANDY DO NASCIMENTO PENHA
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
RECORRIDO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	IVAN PAIM DA SILVEIRA(OAB: 46413/PR)
ADVOGADO	SABRINA DOS SANTOS(OAB: 98961/PR)
RECORRIDO	THIAGO RANDY DO NASCIMENTO PENHA
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMAOS MUFFATO S.A

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **15/05/2024 13:45**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000502-83.2023.5.09.0089

Relator	ODETE GRASELLI
RECORRENTE	A. L. GIAMOGESCHI TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	JOABI MARTINS(OAB: 40176/PR)
RECORRENTE	JUNIOR CEZAR AMARINS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO LIMA(OAB: 64802/PR)
RECORRIDO	A. L. GIAMOGESCHI TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	JOABI MARTINS(OAB: 40176/PR)
RECORRIDO	JUNIOR CEZAR AMARINS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO LIMA(OAB: 64802/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR CEZAR AMARINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JUNIOR CEZAR AMARINS

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **09/05/2024 14:45**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000502-83.2023.5.09.0089

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	A. L. GIAMOGESCHI TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	JOABI MARTINS(OAB: 40176/PR)
RECORRENTE	JUNIOR CEZAR AMARINS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO LIMA(OAB: 64802/PR)
RECORRIDO	A. L. GIAMOGESCHI TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	JOABI MARTINS(OAB: 40176/PR)
RECORRIDO	JUNIOR CEZAR AMARINS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO LIMA(OAB: 64802/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. L. GIAMOGESCHI TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: A. L. GIAMOGESCHI TRANSPORTES - ME

INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 53/2023 do Pleno deste Tribunal, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **09/05/2024 14:45**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso, os quais também estão disponíveis no *link* <<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>>.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000807-65.2022.5.09.0004

Relator	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	MARCIO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO

RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL****INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **23/05/2024 10:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000807-65.2022.5.09.0004

Relator	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	MARCIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALVES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: MARCIO ALVES DA CRUZ****INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **23/05/2024 10:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000807-65.2022.5.09.0004

Relator	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	MARCIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.****INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **23/05/2024 10:40**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do [linke](#) demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000255-02.2023.5.09.0672

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
32509/PR)

RECORRIDO MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO

ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI
CARDOSO(OAB: 50687/PR)

RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO
HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Destinatário: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.****INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **23/05/2024 10:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do [linke](#) demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000255-02.2023.5.09.0672

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **23/05/2024 10:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a *véspera*.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000255-02.2023.5.09.0672

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO**INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **23/05/2024 10:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom.

Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0000255-02.2023.5.09.0672

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	MARCIO JOSE DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

VIRTUAL, a ser realizada no dia **23/05/2024 10:00**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0001221-06.2022.5.09.0023

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	EDIVALDO BRATTI
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	EDIVALDO BRATTI
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO BRATTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: EDIVALDO BRATTI

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **23/05/2024 09:15**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0001221-06.2022.5.09.0023

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	EDIVALDO BRATTI
ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	EDIVALDO BRATTI

ADVOGADO	RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

INTIMAÇÃO

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **23/05/2024 09:15**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0001221-06.2022.5.09.0023

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRENTE EDIVALDO BRATTI
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO EDIVALDO BRATTI
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **23/05/2024 09:15**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores**.

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

Processo Nº ROT-0001221-06.2022.5.09.0023

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRENTE EDIVALDO BRATTI
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECORRIDO EDIVALDO BRATTI
 ADVOGADO RODRIGO JANZKOVSKI CARDOSO(OAB: 50687/PR)
 RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.**INTIMAÇÃO**

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, este Regional participará da **VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**. Assim, o Desembargador Coordenador deste CEJUSC de 2º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, a ser realizada no dia **23/05/2024 09:15**.

Solicita-se aos advogados que **informem seus clientes** acerca da designação desta audiência. Apesar de o comparecimento pessoal, em princípio, não ser obrigatório, quando outorgados poderes para transigir, salienta-se que a presença do interessado direto é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada por meio da plataforma Zoom. Recomenda-se que os advogados orientem as partes com antecedência quanto aos procedimentos necessários ao acesso.

A sala virtual deverá ser acessada por meio do *linke* demais

dados que serão certificados nos autos até a véspera.

Visando ao bom andamento da audiência virtual, solicita-se que sejam informados nos autos os **telefones para contato das partes e procuradores.**

Conciliar também é realizar justiça

cejusc2@trt9.jus.br

(41) 3310-7434

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

CAMILA DA COSTA VENTURIM

Assessor

**CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE
PONTA GROSSA
Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0000293-93.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	WILLIAM THIAGO BENDIX
ADVOGADO	ALI MUSTAPHA ATAYA(OAB: 30182/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SCHIBICHESKI ALVES(OAB: 102692/PR)
RECLAMADO	KENJI KADOYA
RECLAMADO	KENJI KADOYA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	HEVILLIN CAROLINA OPATA
PERITO	GILMAR MARCONDES RIBAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM THIAGO BENDIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WILLIAM THIAGO BENDIX intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **22/05/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por

videoconferência - semana nacional de conciliação

- Data: 22/05/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8btzc>
- ID da Reunião: 87170083015
- Senha: 7r80OFSUen

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87170083015?pwd=Z2pCSzR5dk0rQW9lZEx2NVEvUmMrUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000661-27.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	LETICIA GLUGOSKI SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ROCHA GASPAR(OAB: 106263/PR)
RECLAMADO	TECNOLIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLIMP SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TECNOLIMP SERVICOS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **22/05/2024 15:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 15:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/107bc>
- ID da Reunião: 88600497561
- Senha: TRrP1D4ZLg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88600497561?pwd=UkQrYXBQZXJOOEtzbi9KV1BGK1Vwdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000661-27.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	LETICIA GLUGOSKI SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ROCHA GASPAR(OAB: 106263/PR)
RECLAMADO	TECNOLIMP SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB: 27325/PR)
PERITO	JOSCELITO CECHINATO
PERITO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA GLUGOSKI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LETICIA GLUGOSKI SANTOS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **22/05/2024 15:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 15:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/107bc>
- ID da Reunião: 88600497561
- Senha: TRrP1D4ZLg

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88600497561?pwd=UkQrYXBQZXJOOEtzbi9KV1BGK1Vwdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000243-67.2023.5.09.0678

RECLAMANTE	DIEGO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	LUDIMILA RIBEIRO FONSECA(OAB: 31137/GO)
RECLAMADO	SANTOS FERREIRA INSTALACOES ELETRICAS LTDA
RECLAMADO	VALDICLEI FERREIRA
RECLAMADO	PAULO CESAR DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELLY APARECIDA KLEIN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RIBEIRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DIEGO RIBEIRO OLIVEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **22/05/2024 16:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 22/05/2024 16:00

- Link: <https://url.trt9.jus.br/vdn46>
- ID da Reunião: 84733274341
- Senha: 20UW1SkX6L

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84733274341?pwd=M0dVYnYvVG4vQ3NHUThoNXhyQzZlQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000206-28.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	JULIO CESAR DA ROSA
ADVOGADO	CLEBER BORNANCIN COSTA(OAB: 51638/PR)
RECLAMADO	TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JULIO CESAR DA ROSA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento

por videoconferência - semana nacional de conciliação"

designada para **23/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/i2fir>
- ID da Reunião: 85786640296
- Senha: TuYD2C2gj7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85786640296?pwd=SGM3QWd3ZDhyUW82YW9nWHF3Skhkdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000206-28.2024.5.09.0024

RECLAMANTE

JULIO CESAR DA ROSA

ADVOGADO

CLEBER BORNANCIN COSTA(OAB: 51638/PR)

RECLAMADO

TAIPASTUR TRANSPORTES
TURISTICOS LTDA

ADVOGADO

FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB:
42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/i2fir>
- ID da Reunião: 85786640296
- Senha: TuYD2C2gj7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85786640296?pwd=SGM3QWd3ZDhyUW82YW9nWHF3Skhkdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000232-26.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	ADENILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	GARDENIA MASCARELO(OAB: 28118/PR)
RECLAMADO	BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY(OAB: 25277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/b9fph>
- ID da Reunião: 83165514725
- Senha: O6GBAMdsgs

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83165514725?pwd=bTl1dGZvK0tzWW1GLzJtWmJGWkxJQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83165514725?pwd=bTl1dGZvK0tzWW1GLzJtWmJGWkxJQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000232-26.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	ADENILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	GARDENIA MASCARELO(OAB: 28118/PR)
RECLAMADO	BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY(OAB: 25277/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ADENILSON JOSE DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/b9fph>
- ID da Reunião: 83165514725
- Senha: O6GBAMdsgs

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83165514725?pwd=bTI1dGZvK0tzWW1GLzJtWmJGWkxJQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83165514725?pwd=bTI1dGZvK0tzWW1GLzJtWmJGWkxJQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000214-05.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	NILTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA FONSECA(OAB: 85497/PR)
RECLAMADO	WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	VANESSA MEHRET HILGEMBERG(OAB: 56459/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NILTON MARTINS DE SOUZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 13:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/it6xi>
- ID da Reunião: 82436450932
- Senha: BJhxH4LyVC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82436450932?pwd=UkxMTmhRZ1IRWVpyR1VHbzJKM2ptQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82436450932?pwd=UkxMTmhRZ1IRWVpyR1VHbzJKM2ptQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000214-05.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	NILTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA FONSECA(OAB: 85497/PR)
RECLAMADO	WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	VANESSA MEHRET HILGEMBERG(OAB: 56459/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 13:50** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 13:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/it6xi>
- ID da Reunião: 82436450932
- Senha: BJhxH4LyVC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82436450932?pwd=UkxMTmhRZlIRWVpyR1VHbzJKM2ptQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000220-12.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
RECLAMADO	PORTO BELO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	ROSA MARINA TRISTAO RODRIGUES LONGO(OAB: 49655/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO BELO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PORTO BELO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por**

videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **23/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pm38d>
- ID da Reunião: 89068850524
- Senha: Hgizq5emyP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89068850524?pwd=WDhIVEVsR05JYTI3Z25nTE5LUIJTUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000220-12.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
RECLAMADO	PORTO BELO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	ROSA MARINA TRISTAO RODRIGUES LONGO(OAB: 49655/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte SILVANA APARECIDA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pm38d>
- ID da Reunião: 89068850524
- Senha: Hgizq5emyP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89068850524?pwd=WDhIVEVsR05JYTI3Z25nTE5LUIJTUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000200-21.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	GABRIEL EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
RECLAMADO	NEW LIFE MULTISSERVICOS S.A
ADVOGADO	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW LIFE MULTISSERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NEW LIFE MULTISSERVICOS S.A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/x96fs>
- ID da Reunião: 87039323375
- Senha: TMyvtg83KR

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87039323375?pwd=SG5qQllva1FUZmkzbkxKcmptbTNkdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000200-21.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	GABRIEL EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO ROSKOSZ FILHO(OAB: 104391/PR)
RECLAMADO	NEW LIFE MULTISSERVICOS S.A
ADVOGADO	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GABRIEL EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por

videoconferência - semana nacional de conciliação

- Data: 23/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/x96fs>
- ID da Reunião: 87039323375
- Senha: TMyvtg83KR

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87039323375?pwd=SG5qQllva1FUZmkzbkxKcmptbTNkdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000196-81.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	FRANCIANE KRUL DAS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	TIAGO RIBEIRO GOMES(OAB: 97816/PR)
RECLAMADO	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIANE KRUL DAS NEVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte FRANCIANE KRUL DAS NEVES DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rfppk>
- ID da Reunião: 85326676783
- Senha: L8afM39cU0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85326676783?pwd=S0JOMnF0aWNWZlJ4bjdybHhFNWJDQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000196-81.2024.5.09.0024

RECLAMANTE FRANCIANE KRUL DAS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO TIAGO RIBEIRO GOMES(OAB: 97816/PR)
RECLAMADO HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte HNK BR BEBIDAS LTDA. intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação"

designada para **23/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rfpkk>
- ID da Reunião: 85326676783
- Senha: L8afM39cU0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85326676783?pwd=S0JOMnF0aWNWZlJ4bjdybHhFNWJDQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85326676783?pwd=S0JOMnF0aWNWZlJ4bjdybHhFNWJDQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001023-29.2023.5.09.0024

RECLAMANTE PAULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO LUIS FERNANDO SCHIEBELBEIN(OAB: 74286/PR)
ADVOGADO FRANCIELI MESSIAS DE CARVALHO(OAB: 74268/PR)
RECLAMADO UVAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
ADVOGADO LIGIA VOSGERAU(OAB: 28296/PR)
RECLAMADO G&J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO LIGIA VOSGERAU(OAB: 28296/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G&J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte G&J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA intimada

de que a "Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação"

designada para **23/05/2024 14:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:30

- Link: <https://url.trt9.jus.br/o6g0m>
- ID da Reunião: 84660145593
- Senha: CzqRm3pfB7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84660145593?pwd=aGxCY0tpU0lvSERDWXpFbk9XT0

t5UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001023-29.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	PAULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO SCHIEBELBEIN(OAB: 74286/PR)
ADVOGADO	FRANCIELI MESSIAS DE CARVALHO(OAB: 74268/PR)
RECLAMADO	UVAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
ADVOGADO	LIGIA VOSGERAU(OAB: 28296/PR)
RECLAMADO	G&J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LIGIA VOSGERAU(OAB: 28296/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PAULO PEREIRA DE SOUZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o6g0m>
- ID da Reunião: 84660145593
- Senha: CzqRm3pfB7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84660145593?pwd=aGxCY0tpU0lvSERDWXpFbk9XT0

t5UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001023-29.2023.5.09.0024

RECLAMANTE PAULO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO LUIS FERNANDO SCHIEBELBEIN(OAB: 74286/PR)
 ADVOGADO FRANCIELI MESSIAS DE CARVALHO(OAB: 74268/PR)
 RECLAMADO UVAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
 ADVOGADO LIGIA VOSGERAU(OAB: 28296/PR)
 RECLAMADO G&J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO LIGIA VOSGERAU(OAB: 28296/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UVAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte UVAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o6g0m>
- ID da Reunião: 84660145593
- Senha: CzqRm3pfB7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84660145593?pwd=aGxCY0tpU0lvSERDWXpFbk9XT0](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84660145593?pwd=aGxCY0tpU0lvSERDWXpFbk9XT0)

t5UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000955-79.2023.5.09.0024

RECLAMANTE ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO CRISTIANO BURIGO(OAB: 79189/PR)
 ADVOGADO DENILCE APARECIDA DE CASTRO(OAB: 95201/PR)
 RECLAMADO HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
 RECLAMADO MASTERCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 ADVOGADO SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte MASTERCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA

LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:40**

recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/isp7y>
- ID da Reunião: 83950244400
- Senha: UI6zJeflvQ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83950244400?pwd=Zm5EZ0cyaER1RkhhRk1rT3ltVlpCdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000955-79.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO BURIGO(OAB: 79189/PR)
ADVOGADO	DENILCE APARECIDA DE CASTRO(OAB: 95201/PR)
RECLAMADO	HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
RECLAMADO	MASTERCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/isp7y>
- ID da Reunião: 83950244400
- Senha: UI6zJeflvQ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83950244400?pwd=Zm5EZ0cyaER1RkhhRk1rT3ltVlpCdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000955-79.2023.5.09.0024

RECLAMANTE	ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO BURIGO(OAB: 79189/PR)
ADVOGADO	DENILCE APARECIDA DE CASTRO(OAB: 95201/PR)
RECLAMADO	HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
RECLAMADO	MASTERCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/isp7y>
- ID da Reunião: 83950244400
- Senha: UI6zJeflvQ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83950244400?pwd=Zm5EZ0cyaER1RkhhRk1rT3ltVlpCdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000095-44.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	DAIANE ROCHA MATTOS ANTUNES
ADVOGADO	AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA(OAB: 20207/PR)
RECLAMADO	MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)
RECLAMADO	MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS CONFECÇÕES
ADVOGADO	MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)
RECLAMADO	BORGES ROSAS ATELIE DE COSTURA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS CONFECÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS CONFECÇÕES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência** -

semana nacional de conciliação" designada para 23/05/2024

14:50 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5qewt>
- ID da Reunião: 84905344204
- Senha: qHgQS8AP9C

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84905344204?pwd=UytxcTIPN3U0Z0RCZVdjUUgrVVI
ZZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000095-44.2024.5.09.0024

RECLAMANTE DAIANE ROCHA MATTOS ANTUNES
ADVOGADO AGENIR BRAZ DALLA
 VECCHIA(OAB: 20207/PR)

RECLAMADO MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)
RECLAMADO MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS CONFECÇOES
ADVOGADO MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)
RECLAMADO BORGES ROSAS ATELIE DE COSTURA LTDA
ADVOGADO MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE ROCHA MATTOS ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte DAIANE ROCHA MATTOS ANTUNES intimada de que

a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em**

conhecimento por videoconferência - semana nacional de

conciliação" designada para 23/05/2024 14:50 recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5qewt>
- ID da Reunião: 84905344204
- Senha: qHgQS8AP9C

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84905344204?pwd=UytxcTIPN3U0Z0RCZVdjUUgrVVI
ZZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000095-44.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	DAIANE ROCHA MATTOS ANTUNES
ADVOGADO	AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA(OAB: 20207/PR)
RECLAMADO	MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)
RECLAMADO	MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS CONFECÇÕES
ADVOGADO	MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)
RECLAMADO	BORGES ROSAS ATELIE DE COSTURA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5qew>
- ID da Reunião: 84905344204
- Senha: qHgQS8AP9C

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84905344204?pwd=UytxcTIPN3U0Z0RCZVdjUUgrVVI
ZZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000095-44.2024.5.09.0024

RECLAMANTE	DAIANE ROCHA MATTOS ANTUNES
ADVOGADO	AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA(OAB: 20207/PR)
RECLAMADO	MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)
RECLAMADO	MARGARETE APARECIDA BORGES DOS SANTOS CONFECÇÕES
ADVOGADO	MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)
RECLAMADO	BORGES ROSAS ATELIE DE COSTURA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DEKI DE ANDRADE(OAB: 114145/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORGES ROSAS ATELIE DE COSTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BORGES ROSAS ATELIE DE COSTURA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 14:50** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 14:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5qewt>
- ID da Reunião: 84905344204
- Senha: qHgQS8AP9C

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/84905344204?pwd=UytxcTIPN3U0Z0RCZVdjUUgrVVI](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84905344204?pwd=UytxcTIPN3U0Z0RCZVdjUUgrVVI)
ZZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

PONTA GROSSA/PR, 29 de abril de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF

Diretor de Secretaria

**CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE
PARANAGUÁ
Notificação**

Processo Nº ATSum-0000985-20.2023.5.09.0411

RECLAMANTE	SANDRO LUIZ CUNHA
ADVOGADO	DIOGO BERNARDI(OAB: 41438/PR)
ADVOGADO	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA(OAB: 7362/PR)
ADVOGADO	DIEGO FAGUNDES(OAB: 58329/PR)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA KIKA DIVINEIA LTDA
ADVOGADO	ELIZABETE DE OLIVEIRA DORTA(OAB: 61879/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO LUIZ CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 153b7db proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho, em razão de determinação.

TAINA ROSA RANGEL

Servidora

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Designo audiência conciliatória para o dia **06/05/2024, às 09:20**, a ser realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, através da plataforma Zoom, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
2. Oportunamente, as partes serão intimadas do link para acesso à audiência, devendo os procuradores informarem tal link de acesso para seus constituintes.

3. Ressalta-se que eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o acompanhamento das partes e procuradores, o andamento dapauta do dia poderá ser visto em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>, selecionando-se a Jurisdição do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PARANAGUÁ – CEJUSC-LITORAL.

4. Intimem-se as partes.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000985-20.2023.5.09.0411

RECLAMANTE	SANDRO LUIZ CUNHA
ADVOGADO	DIOGO BERNARDI(OAB: 41438/PR)
ADVOGADO	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA(OAB: 7362/PR)
ADVOGADO	DIEGO FAGUNDES(OAB: 58329/PR)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA KIKA DIVINEIA LTDA
ADVOGADO	ELIZABETE DE OLIVEIRA DORTA(OAB: 61879/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA KIKA DIVINEIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 153b7db proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho, em razão de determinação.

TAINA ROSA RANGEL
Servidora

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Designo audiência conciliatória para o dia **06/05/2024, às 09:20**, a ser realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, através da plataforma Zoom, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

2. Oportunamente, as partes serão intimadas do link para acesso à audiência, devendo os procuradores informarem tal link de acesso

para seus constituintes.

3. Ressalta-se que eventuais atrasos decorrentes de audiências prévias em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o acompanhamento das partes e procuradores, o andamento dapauta do dia poderá ser visto em TEMPO REAL através da pauta eletrônica dinâmica, disponibilizada no link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudilancia.xhtml>, selecionando-se a Jurisdição do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PARANAGUÁ – CEJUSC-LITORAL.

4. Intimem-se as partes.

PARANAGUA/PR, 26 de abril de 2024.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

**GABINETE DESEMBARGADORA ILSE
MARCELINA BERNARDI LORA**

Notificação

Processo Nº ROT-0000147-94.2023.5.09.0567

Relator	FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	VALDIR CAMILO NASCIMENTO
ADVOGADO	WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR(OAB: 48764/PR)
RECORRIDO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR CAMILO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c564a67 proferida nos autos.

I. Os autos vieram distribuídos para minha relatoria em razão do afastamento temporário da Exma. Des. Ilse Marcelina Bernardi Lora.

II. Verifica-se, contudo, hipótese de impedimento de minha atuação no presente caso. prevista pelo art. 144, do Código de Processo Civil, a saber:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: [...]

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou

companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; [...]

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; (Vide ADI 5953)

III. Diante disso, determina-se a redistribuição do feito, mediante oportuna compensação

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Convocado

Processo Nº ROT-0000147-94.2023.5.09.0567

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	VALDIR CAMILO NASCIMENTO
ADVOGADO	WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR(OAB: 48764/PR)
RECORRIDO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c564a67 proferida nos autos.

I. Os autos vieram distribuídos para minha relatoria em razão do afastamento temporário da Exma. Des. Ilse Marcelina Bernardi Lora.

II. Verifica-se, contudo, hipótese de impedimento de minha atuação no presente caso. prevista pelo art. 144, do Código de Processo Civil, a saber:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: [...]

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; [...]

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; (Vide ADI 5953)

III. Diante disso, determina-se a redistribuição do feito, mediante oportuna compensação

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Convocado

Processo Nº ROT-0000211-23.2023.5.09.0012

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
RECORRENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA
ADVOGADO	LUDIMAR RAFANHIM(OAB: 33324/PR)
RECORRIDO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA
ADVOGADO	LUDIMAR RAFANHIM(OAB: 33324/PR)
RECORRIDO	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0a8d46 proferido nos autos.

Dos pedidos da inicial se verifica que os sindicatos autor e réu não estão atuando na qualidade de substitutos processuais, mas sim em interesse próprio, postulando direito próprio, não se aplicando a Tese Jurídica Prevalente 14 do TRT, tampouco para a parte ré:

SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. ISENÇÃO DE CUSTAS. APLICABILIDADE DO ART. 87 DA LEI 8.078/90 (CDC) E DO ART. 18 DA LEI 7.347/85 (LACP). Devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica dos sindicatos que atuarem na condição de substituto processual, com base na aplicação do artigo 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do artigo 18 da Lei

7.347/85 (LACP). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Assim, tratando-se de pessoa jurídica para ter direito à gratuidade de justiça não basta a simples declaração de idoneidade financeira, sendo necessária prova do fato alegado. Nesse sentido o entendimento do STF:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo. (Rcl-ED-AgR 1905 / SP - SÃO PAULO, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Publicação: DJ 20-09-2002 PP-00088).

Todavia, inexistindo qualquer demonstração de insuficiência de recursos e da efetiva impossibilidade de arcar com as despesas processuais, **rejeita-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor SISMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA.**

Por outro lado, a ação foi julgada parcialmente procedente, condenando-se o réu **SINDACS/PR – SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ** ao pagamento das custas processuais:

Custas pelo réu no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, sem prejuízo de complementação ao final.

O reclamado não efetuou, no prazo alusivo ao recurso, a comprovação do efetivo recolhimento das custas.

De acordo com o entendimento atual adotado por esta Turma julgadora (RO 0001419-48.2017.5.09.0660), necessária a intimação da parte ré para recolhimento em dobro, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC:

"Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

(...)

§ 4º. O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção." (sublinhou-se)

Ante o exposto, **converte-se o julgamento em diligência** a fim de determinar a intimação do réu **SINDACS/PR – SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO**

PARANÁ para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento em dobro do preparo do recurso ordinário (pagamento das custas e respectivo boleto, que indique a vinculação ao processo), sob pena de deserção.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Convocado

Processo Nº ROT-0000211-23.2023.5.09.0012

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
RECORRENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA
ADVOGADO	LUDIMAR RAFANHIM(OAB: 33324/PR)
RECORRIDO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA
ADVOGADO	LUDIMAR RAFANHIM(OAB: 33324/PR)
RECORRIDO	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO(OAB: 59343/PR)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0a8d46 proferido nos autos.

Dos pedidos da inicial se verifica que os sindicatos autor e réu não estão atuando na qualidade de substitutos processuais, mas sim em interesse próprio, postulando direito próprio, não se aplicando a Tese Jurídica Prevalente 14 do TRT, tampouco para a parte ré:

SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. ISENÇÃO DE CUSTAS. APLICABILIDADE DO ART. 87 DA LEI 8.078/90 (CDC) E

DO ART. 18 DA LEI 7.347/85 (LACP). Devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica dos sindicatos que atuarem na condição de substituto processual, com base na aplicação do artigo 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do artigo 18 da Lei 7.347/85 (LACP). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Assim, tratando-se de pessoa jurídica para ter direito à gratuidade de justiça não basta a simples declaração de idoneidade financeira, sendo necessária prova do fato alegado. Nesse sentido o entendimento do STF:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo. (Rcl-ED-AgR 1905 / SP - SÃO PAULO, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Publicação: DJ 20-09-2002 PP-00088).

Todavia, inexistindo qualquer demonstração de insuficiência de recursos e da efetiva impossibilidade de arcar com as despesas processuais, **rejeita-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor SISMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA.**

Por outro lado, a ação foi julgada parcialmente procedente, condenando-se o réu **SINDACS/PR – SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ** ao pagamento das custas processuais:

Custas pelo réu no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, sem prejuízo de complementação ao final.

O reclamado não efetuou, no prazo alusivo ao recurso, a comprovação do efetivo recolhimento das custas.

De acordo com o entendimento atual adotado por esta Turma julgadora (RO 0001419-48.2017.5.09.0660), necessária a intimação da parte ré para recolhimento em dobro, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC:

"Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

(...)

§ 4º. O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de

deserção." (sublinhou-se)

Ante o exposto, **converte-se o julgamento em diligência** a fim de determinar a intimação do réu **SINDACS/PR – SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ** para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento em dobro do preparo do recurso ordinário (pagamento das custas e respectivo boleto, que indique a vinculação ao processo), sob pena de deserção.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Convocado

SETOR DO PROJETO HORIZONTES

Edital

Processo Nº ATSum-0000501-07.2019.5.09.0003

RECLAMANTE	BRENDA MIKAELY GUEDES CARDOSO
ADVOGADO	HEITOR LUIZ BENDER(OAB: 70221/PR)
RECLAMADO	LUIZE ISABELA DE FARIAS 01511993022
PERITO	JOSE LUIZ KACHEL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZE ISABELA DE FARIAS 01511993022

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PRAZO DE 20 DIAS

A Juíza do Trabalho do Projeto Horizontes de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a(o) executado(a) **LUIZE ISABELA DE FARIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida nos autos supra, cujo teor segue abaixo transcrito:

Fica V. Sa. intimada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas PAGUE O VALOR DE R\$ 29.279,15 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e quinze centavos), atualizado até 30/04/2024, sob pena de penhora de bens.

O inteiro teor da decisão pode ser acessado através do endereço: <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>

E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) e demais

interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume nesta unidade judiciária, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LUCIANO BEZERRA LEITE

Diretor de Secretaria

**GABINETE DESEMBARGADOR CARLOS
HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA**
Despacho

Processo Nº RORSum-0000686-42.2023.5.09.0670

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA
AMADO RIBEIRO

RECORRENTE RIEL ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO ANA PAULA FOLGATE(OAB:
62457/PR)

RECORRENTE ELTON MARANGONE FILHO LTDA.
ADVOGADO ANA PAULA FOLGATE(OAB:
62457/PR)

RECORRENTE PAULO ROBERTO SODRE SILVA
ADVOGADO PRISCILA PACHER(OAB: 37832/PR)
ADVOGADO CARLOS ROBERTO STEUCK(OAB:
18366/PR)

RECORRIDO ELTON MARANGONE FILHO LTDA.
ADVOGADO ANA PAULA FOLGATE(OAB:
62457/PR)

RECORRIDO PAULO ROBERTO SODRE SILVA
ADVOGADO PRISCILA PACHER(OAB: 37832/PR)
ADVOGADO CARLOS ROBERTO STEUCK(OAB:
18366/PR)

RECORRIDO RIEL ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO ANA PAULA FOLGATE(OAB:
62457/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON MARANGONE FILHO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do(a) despacho/decisão de **id:#9fb5e09** proferido(a) nos autos.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WILLIAM DE MELO

Assessor

Processo Nº RORSum-0000686-42.2023.5.09.0670

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA
AMADO RIBEIRO

RECORRENTE RIEL ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO ANA PAULA FOLGATE(OAB:
62457/PR)

RECORRENTE ELTON MARANGONE FILHO LTDA.
ADVOGADO ANA PAULA FOLGATE(OAB:
62457/PR)

RECORRENTE PAULO ROBERTO SODRE SILVA
ADVOGADO PRISCILA PACHER(OAB: 37832/PR)
ADVOGADO CARLOS ROBERTO STEUCK(OAB:
18366/PR)

RECORRIDO ELTON MARANGONE FILHO LTDA.
ADVOGADO ANA PAULA FOLGATE(OAB:
62457/PR)

RECORRIDO PAULO ROBERTO SODRE SILVA
ADVOGADO PRISCILA PACHER(OAB: 37832/PR)
ADVOGADO CARLOS ROBERTO STEUCK(OAB:
18366/PR)

RECORRIDO RIEL ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO ANA PAULA FOLGATE(OAB:
62457/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIEL ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do(a) despacho/decisão de **id:#9fb5e09** proferido(a) nos autos.
CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WILLIAM DE MELO

Assessor

Processo Nº ROT-0000919-34.2023.5.09.0025

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA
AMADO RIBEIRO

RECORRENTE FLAVIA AMBROSINA DE FREITAS
ADVOGADO LUIS HENRIQUE FERNANDES
HIDALGO(OAB: 20523/PR)

ADVOGADO RODRIGO FERNANDES(OAB:
70821/PR)

ADVOGADO MARCELO CONSTANTINO
MALAGUIDO(OAB: 30960/PR)

ADVOGADO ROGER STRIKER TRIGUEIROS(OAB:
23055/PR)

RECORRIDO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO
OESTE

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA AMBROSINA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do(a) despacho/decisão de **id:#44c9e59** proferido(a) nos autos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

WILLIAM DE MELO

Assessor

Processo Nº ROT-0000885-98.2022.5.09.0670

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

RECORRENTE TG EDUCACAO S/A

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55598/PR)

RECORRIDO MARIA DINACIR PADILHA PEREIRA

ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TG EDUCACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do despacho de

#id:1b1aac4 proferido nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA CARNEIRO DE ALMEIDA DODO

Assessor

Processo Nº ROT-0000772-85.2021.5.09.0022

Relator CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA

RECORRENTE FLAVIA PERSCHIN MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

RECORRIDO FLAVIA PERSCHIN MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA PERSCHIN MIRANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do despacho de

#id:283cbbc proferido nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA CARNEIRO DE ALMEIDA DODO

Assessor

Processo Nº ROT-0000772-85.2021.5.09.0022

Relator CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA

RECORRENTE FLAVIA PERSCHIN MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

RECORRIDO FLAVIA PERSCHIN MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do despacho de

#id:283cbbc proferido nos autos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

VALERIA CARNEIRO DE ALMEIDA DODO

Assessor

**CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE
CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA)**
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000471-57.2024.5.09.0015

RECLAMANTE ALESSANDRO MIRANDA GOMES

ADVOGADO ALMIR MOREIRA NETO(OAB: 73407/PR)

RECLAMADO MENEGON HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MIRANDA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:ALESSANDRO MIRANDA GOMES

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 06/06/2024 às 14:30 na Sala de Audiência (CEJUSC-NAIARA) do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da certidão (Id 9f15921) abaixo:

1 – A audiência telepresencial para CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA / INICIAL, a ser realizada no CEJUSC-JT-CURITIBA, na qual **as partes deverão comparecer, a parte autora, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e pagamento de custas (art. 844, §§2º e 3º, da CLT), e a parte reclamada, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843, §1º, da CLT), para apresentação de contestação (a defesa escrita deverá ser apresentada pela parte ré pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência, na forma do parágrafo único do art. 847, da CLT) e documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com julgamento imediato do feito, consideradas remissivas as razões finais e prejudicadas as tentativas conciliatórias.**

2 – IMPORTANTE:Caso a parte autora tenha optado pelo Juízo 100% digital, nos termos da Resolução CNJ 345/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512> - “§1º A parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021)”), a reclamada deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda ou não com a opção de tramitação do presente feito.

A resposta da intimação deverá ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>

3 – Ficam advertidas as partes de que devem protocolar documentos digitalmente legíveis e na posição correta, conferindo o respectivo conteúdo no sistema, sob pena de se reputarem inexistentes os documentos que não puderem ser lidos.

4 – A audiência telepresencial será realizada através da Plataforma Zoom, aplicativo adotado pelo E. TRT9 para realização de audiências online. Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

5 - ATENÇÃO: A audiência telepresencial poderá ser acessada via computador/notebook e smartphone ou tablets, desde que estes possuam câmera e microfone, sendo necessário o download do aplicativo gratuito Zoom.**O participante deverá acessar o link de**

acesso direto à Reunião, constante da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência disponibilizada nos autos.

6 - Compete às partes e seus procuradores diligenciarem no sentido de manter acesso ao ambiente virtual na data e horário indicados, inclusive quanto aos meios tecnológicos necessários. Fica a critério exclusivo das partes e seus advogados estarem presentes no mesmo ambiente físico, para participação na audiência telepresencial.

7 – Tratando-se de audiência telepresencial, em caso de dificuldades técnicas de ingresso no ambiente virtual da audiência acima, no dia e horário designados, o partícipe poderá buscar auxílio para a conexão através dos telefones (41) 3310-7015 (15ª Vara do Trabalho de Curitiba) ou (41) 3310-7141 (CEJUSC), sendo que o fato deverá ser comunicado, imediatamente, através do servidor responsável, para adoção das providências cabíveis. Após comunicada a dificuldade técnica, poderá, ainda, o partícipe, buscar auxílio junto ao Setor de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal, através do telefone (41) 3310-7120. Adverte-se às partes/advogados que, na ausência de comunicação de dificuldades técnicas, nos termos referidos, no prazo de 15 minutos (analogia ao disposto no art. 815, § 1º, da CLT) após o horário designado para início da audiência telepresencial, presumir-se-á a inexistência de qualquer dificuldade técnica no acesso ao ambiente virtual da audiência, sendo que prova em sentido contrário deve ser devidamente fundamentada nos autos.

"Conciliar também é realizar Justiça"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NAIARA GUIMARAES DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000470-72.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	KETLIN GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE MANTRAFOODS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLIN GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte KETLIN GONCALVES DE SOUZA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **06/06/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 06/06/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s94qi>
- ID da Reunião: 82134050462
- Senha: E1IAFMwwFY

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/82134050462?pwd=Y0FiVjR1UUd3MUxLV0ladGFhL2Y1Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000471-57.2024.5.09.0015

RECLAMANTE ALESSANDRO MIRANDA GOMES
ADVOGADO ALMIR MOREIRA NETO(OAB: 73407/PR)

RECLAMADO

MENEGON
HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MIRANDA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ALESSANDRO MIRANDA GOMES intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **06/06/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 06/06/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4s3ay>
- ID da Reunião: 85883703781
- Senha: RTAKW8ASse

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/85883703781?pwd=dXFta2FoSHMyRkI3b0ZLbmduT2xmdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000472-42.2024.5.09.0015

RECLAMANTE TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO CARLOS ALBERTO
DESCHERMAYER JUNIOR(OAB:
72058/PR)
RECLAMADO HIGI SERV LIMPEZA E
CONSERVACAO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 28/05/2024 às 13:00 na Sala de Audiência (CEJUSC-NAIARA) do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da certidão (Id 68addf2) abaixo:

1 – A audiência telepresencial para CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA / INICIAL, a ser realizada no CEJUSC-JT-CURITIBA, na qual as partes deverão comparecer, a parte autora, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e pagamento de custas (art. 844, §§2º e 3º, da CLT), e a parte reclamada, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843, §1º, da CLT), para apresentação de contestação (a defesa escrita deverá ser apresentada pela parte ré pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência, na forma do parágrafo único do art. 847, da CLT) e documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com julgamento imediato do feito, consideradas remissivas as razões finais e prejudicadas as tentativas conciliatórias.

2 – IMPORTANTE:Caso a parte autora tenha optado pelo Juízo 100% digital, nos termos da Resolução CNJ 345/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512> - “§1º A parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no

processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021)”), a reclamada deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda ou não com a opção de tramitação do presente feito.

A resposta da intimação deverá ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>

3 – Ficam advertidas as partes de que devem protocolar documentos digitalmente legíveis e na posição correta, conferindo o respectivo conteúdo no sistema, sob pena de se reputarem inexistentes os documentos que não puderem ser lidos.

4 – A audiência telepresencial será realizada através da Plataforma Zoom, aplicativo adotado pelo E. TRT9 para realização de audiências online. Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

5 - ATENÇÃO: A audiência telepresencial poderá ser acessada via computador/notebook e smartphone ou tablets, desde que estes possuam câmera e microfone, sendo necessário o download do aplicativo gratuito Zoom.**O participante deverá acessar o link de acesso direto à Reunião, constante da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência disponibilizada nos autos.**

6 - Compete às partes e seus procuradores diligenciarem no sentido de manter acesso ao ambiente virtual na data e horário indicados, inclusive quanto aos meios tecnológicos necessários. Fica a critério exclusivo das partes e seus advogados estarem presentes no mesmo ambiente físico, para participação na audiência telepresencial.

7 – Tratando-se de audiência telepresencial, em caso de dificuldades técnicas de ingresso no ambiente virtual da audiência acima, no dia e horário designados, o partícipe poderá buscar auxílio para a conexão através dos telefones (41) 3310-7015 (15ª Vara do Trabalho de Curitiba) ou (41) 3310-7141 (CEJUSC), sendo que o fato deverá ser comunicado, imediatamente, através do servidor responsável, para adoção das providências cabíveis. Após comunicada a dificuldade técnica, poderá, ainda, o partícipe, buscar auxílio junto ao Setor de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal, através do telefone (41) 3310-7120. Adverte-se às partes/advogados que, na ausência de comunicação de dificuldades técnicas, nos termos referidos, no prazo de 15 minutos (analogia ao disposto no art. 815, § 1º, da CLT) após o horário designado para início da audiência telepresencial, presumir-se-á a inexistência de qualquer dificuldade técnica no acesso ao ambiente virtual da audiência, sendo que prova em sentido contrário deve ser devidamente fundamentada nos autos.

"Conciliar também é realizar Justiça"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NAIARA GUIMARAES DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000340-96.2024.5.09.0657

RECLAMANTE IVO JOSE CARNEIRO
ADVOGADO JUDITE DA ROSA ASSUNCAO(OAB:
78263/PR)
RECLAMADO AUTO POSTO CANDAMAM LTDA
RECLAMADO AUTO POSTO MANSAMBO
TRANSPORTES RODOVIARIOS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO JOSE CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: IVO JOSE CARNEIRO

Advogado: JUDITE DA ROSA ASSUNCAO, OAB: 78263

Audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo):

28/05/2024 14:50 - CEJUSC-MATHEUS

**AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL - INTIMAÇÃO AO
AUTOR**

Considerando que este Juízo aderiu ao ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CEJUSC-JT-CURITIBA n.º 01/2023, de 23 de agosto de 2023, em cumprimento aos procedimentos fixados pela Portaria CEJUSC-JT-CURITIBA n.º 01/2023, os presentes autos vieram ao Centro de Conciliação de 1º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA para designação e realização de audiência INICIAL.

**A AUDIÊNCIA INICIAL será realizada no CEJUSC, no formato
TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma Zoom.** O acesso à

Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do link com endereço eletrônico e senha que será, oportunamente, gerado e disponibilizado nos autos.

Fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s). **O não comparecimento do reclamante importará arquivamento dos autos e condenação ao pagamento das custas processuais (CLT, Art. 844, Caput e §§ 2º e 3º).**

O ACORDO é a melhor decisão que as partes podem tomar

para resolver o caso e extinguir o processo, e na referida audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução Administrativa TRT 105/2009).

É de responsabilidade das partes e advogados dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência. As orientações para uso da plataforma Zoom estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.trt9.jus.br/videoconferencia**.

No caso de dúvidas com relação à AUDIÊNCIA INICIAL acima designada, acesse preferencialmente o CEJUSC 1º Grau pelo Balcão Virtual na internet, no período das 11h às 17h: **https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml** ou entrar em contato com o CEJUSC pelo e-mail cejusc1-cwb@trt9.jus.br ou pelos telefones (41) 3310-7141 / (41) 3310-7533.

Fica vedada a gravação, por qualquer meio, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, §4º, c/c art. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE SA CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000437-97.2024.5.09.0010

RECLAMANTE CLEBER BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO MARCIA CORDEIRO RODRIGUES
LIMA(OAB: 110453/SP)
RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte CLEBER BORGES DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **29/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 29/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1rdsn>
- ID da Reunião: 83920745768
- Senha: 2JcpKC8Kdw

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/83920745768?pwd=Q2hUZGNVeUtoSEU4NzhRaU40UHRCZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000458-64.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	WANIA RODOWANSKI
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECLAMADO	HUNTER SERVICOS COMBINADOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WANIA RODOWANSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WANIA RODOWANSKI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **01/07/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 01/07/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/52e96>
- ID da Reunião: 81736658161
- Senha: ACJ7BPbsdC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/81736658161?pwd=T0xoakhLU0szdXNzZ21uMlVJVanJvZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000010-05.2021.5.09.0011
RECLAMANTE FRANCISCO CIPRIANO SILVA

ADVOGADO RONALDO MIRANDA FILHO(OAB: 321541/SP)
 RECLAMADO MASTERVIEW SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA EIRELI
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM
 TERCEIRO INTERESSADO UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BARUERI
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERVIEW SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte MASTERVIEW SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA EIRELI

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024**

14:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/onwy2>
- ID da Reunião: 87599377739
- Senha: 12Cp5WwcGk

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87599377739?pwd=Rk1YT0l1SmpCZDhDZXZKQWx

Mmc3QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000010-05.2021.5.09.0011

RECLAMANTE FRANCISCO CIPRIANO SILVA
 ADVOGADO RONALDO MIRANDA FILHO(OAB: 321541/SP)
 RECLAMADO MASTERVIEW SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA EIRELI
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM
 TERCEIRO INTERESSADO UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BARUERI
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CIPRIANO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte FRANCISCO CIPRIANO SILVA

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024**

14:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por

videoconferência

- Data: 08/05/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/onwy2>
- ID da Reunião: 87599377739
- Senha: 12Cp5WwcGk

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87599377739?pwd=Rk1YT0l1SmpCZDhDZkZkQWxFMmc3QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87599377739?pwd=Rk1YT0l1SmpCZDhDZkZkQWxFMmc3QT09)

Mmc3QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001366-16.2013.5.09.0011

RECLAMANTE	EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO GOMEZ(OAB: 6890/PR)
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ELVIO RENATO SEVERO(OAB: 26146/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SORBARA(OAB: 61082/PR)
ADVOGADO	LAERCION ANTONIO WRUBEL(OAB: 18923/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte EDVALDO DOS SANTOS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **08/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0q2ps>
- ID da Reunião: 85391224834
- Senha: 119ZqBC5TL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85391224834?pwd=VWpVR09QK1NwTTVNN1prVUJSV0NsQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85391224834?pwd=VWpVR09QK1NwTTVNN1prVUJSV0NsQT09)

V0NsQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001366-16.2013.5.09.0011

RECLAMANTE	EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO GOMEZ(OAB: 6890/PR)
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ELVIO RENATO SEVERO(OAB: 26146/PR)
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SORBARA(OAB: 61082/PR)
ADVOGADO	LAERCION ANTONIO WRUBEL(OAB: 18923/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024**

13:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0q2ps>
- ID da Reunião: 85391224834
- Senha: 1I9ZqBC5TL

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85391224834?pwd=VWpVR090Qk1NwTTVNN1prVUJSV0NsQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000472-42.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DESCHERMAYER JUNIOR(OAB: 72058/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 13:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

- Data: 28/05/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5c4m5>
- ID da Reunião: 82884904266
- Senha: RYQYOhhgT

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

br.zoom.us/j/82884904266?pwd=bWU3SXRjNEh5Q0lwc2hpeDZqOHNCZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000453-42.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	MARIELI DA SILVA MARCILIO
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
RECLAMADO	D PAULA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELI DA SILVA MARCILIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIELI DA SILVA MARCILIO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **03/07/2024 14:20** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 03/07/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/d0zj4>
- ID da Reunião: 87839377655
- Senha: gWCmHCrArI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

br.zoom.us/j/87839377655?pwd=MDZmTy92VDIMRDd2NXJ4cnJFbHFBQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000341-81.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	EZEQUIAS TAINAN FURQUIM DAS NEVES
------------	-----------------------------------

ADVOGADO MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO JOAO ROBERTO STRESSER NETO
& CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIAS TAINAN FURQUIM DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: EZEQUIAS TAINAN FURQUIM DAS NEVES

**Advogado: CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, OAB:
27146**

MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, OAB: 24686

**Audiência: Inicial por videoconferência: 28/05/2024 15:30 -
CEJUSC-MATHEUS**

**AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL - INTIMAÇÃO AO
AUTOR**

Considerando que este Juízo aderiu ao ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CEJUSC-JT-CURITIBA n.º 01/2023, de 23 de agosto de 2023, em cumprimento aos procedimentos fixados pela Portaria CEJUSC-JT-CURITIBA n.º 01/2023, os presentes autos vieram ao Centro de Conciliação de 1º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA para designação e realização de audiência INICIAL.

**A AUDIÊNCIA INICIAL será realizada no CEJUSC, no formato
TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma Zoom.**

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do link com endereço eletrônico e senha que será, oportunamente, gerado e disponibilizado nos autos.

Fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s). **O não comparecimento do reclamante importará arquivamento dos autos e condenação ao pagamento das custas processuais (CLT, Art. 844, Caput e §§ 2º e 3º).**

O ACORDO é a melhor decisão que as partes podem tomar para resolver o caso e extinguir o processo, e na referida audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução Administrativa TRT 105/2009).

É de responsabilidade das partes e advogados dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação

na audiência por videoconferência. As orientações para uso da plataforma Zoom estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.trt9.jus.br/videoconferencia**.

No caso de dúvidas com relação à AUDIÊNCIA INICIAL acima designada, acesse preferencialmente o CEJUSC 1º Grau pelo Balcão Virtual na internet, no período das 11h às 17h: **<https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml>** ou entrar em contato com o CEJUSC pelo e-mail cejusc1-cwb@trt9.jus.br ou pelos telefones (41) 3310-7141 / (41) 3310-7533.

Fica vedada a gravação, por qualquer meio, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, §4º, c/c art. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT). CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE SA CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000459-49.2024.5.09.0013

RECLAMANTE NADIR ALVES DE PAULA
ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB:
58453/PR)
ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE
BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO CENTRO DE PRESTACAO DE
SERVICOS NA AREA DA SAUDE
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR ALVES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NADIR ALVES DE PAULA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **03/07/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 03/07/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tw84l>

- ID da Reunião: 82470327549
- Senha: ShCExVNJTQ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82470327549?pwd=MytseHF6ckdx0FDNndVWVhLO](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82470327549?pwd=MytseHF6ckdx0FDNndVWVhLO)

[HI0QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82470327549?pwd=MytseHF6ckdx0FDNndVWVhLO)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000457-79.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	KETLYN CRISTINE VOLPATTO
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECLAMADO	KLX FIGHT & FITNESS LTDA
RECLAMADO	ACADEMIA SOU MAIS ACROPOLE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLYN CRISTINE VOLPATTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte KETLYN CRISTINE VOLPATTO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência

(rito sumaríssimo)" designada para **03/07/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 03/07/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bjax0>
- ID da Reunião: 85178375038
- Senha: UdewvKGyR2

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85178375038?pwd=VTIIZWIIN0FaTTZhNlhBM20xN0x](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85178375038?pwd=VTIIZWIIN0FaTTZhNlhBM20xN0x)

[HZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85178375038?pwd=VTIIZWIIN0FaTTZhNlhBM20xN0x)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000480-19.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	ANGIE YELIMAR PACHECO HIDALGO
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)

ADVOGADO GUILHERME PEZZI NETO(OAB:
15909/PR)
RECLAMADO MADEIREIRA J. RAKSA LTDA
RECLAMADO SERRARIA MADRAKSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGIE YELIMAR PACHECO HIDALGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:ANGIE YELIMAR PACHECO HIDALGO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 06/06/2024 às 15:00 na Sala de
Audiência (CEJUSC-NAIARA) do CENTRO DE CONCILIAÇÃO
DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da certidão (Id 79f7bec) abaixo:

1 – A audiência telepresencial para CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA / INICIAL, a ser realizada no CEJUSC-JT-CURITIBA, na qual **as partes deverão comparecer, a parte autora, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e pagamento de custas (art. 844, §§2º e 3º, da CLT), e a parte reclamada, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843, §1º, da CLT), para apresentação de contestação (a defesa escrita deverá ser apresentada pela parte ré pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência, na forma do parágrafo único do art. 847, da CLT) e documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com julgamento imediato do feito, consideradas remissivas as razões finais e prejudicadas as tentativas conciliatórias.**

2 – IMPORTANTE:Caso a parte autora tenha optado pelo Juízo 100% digital, nos termos da Resolução CNJ 345/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512> - “§1º A parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021)”), a reclamada deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda ou não com a opção de tramitação do presente feito.

A resposta da intimação deverá ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>

3 – Ficam advertidas as partes de que devem protocolar

documentos digitalmente legíveis e na posição correta, conferindo o respectivo conteúdo no sistema, sob pena de se reputarem inexistentes os documentos que não puderem ser lidos.

4 – A audiência telepresencial será realizada através da Plataforma Zoom, aplicativo adotado pelo E. TRT9 para realização de audiências online. Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

5 - ATENÇÃO: A audiência telepresencial poderá ser acessada via computador/notebook e smartphone ou tablets, desde que estes possuam câmera e microfone, sendo necessário o download do aplicativo gratuito Zoom.**O participante deverá acessar o link de acesso direto à Reunião, constante da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência disponibilizada nos autos.**

6 - Compete às partes e seus procuradores diligenciarem no sentido de manter acesso ao ambiente virtual na data e horário indicados, inclusive quanto aos meios tecnológicos necessários. Fica a critério exclusivo das partes e seus advogados estarem presentes no mesmo ambiente físico, para participação na audiência telepresencial.

7 – Tratando-se de audiência telepresencial, em caso de dificuldades técnicas de ingresso no ambiente virtual da audiência acima, no dia e horário designados, o partícipe poderá buscar auxílio para a conexão através dos telefones (41) 3310-7015 (15ª Vara do Trabalho de Curitiba) ou (41) 3310-7141 (CEJUSC), sendo que o fato deverá ser comunicado, imediatamente, através do servidor responsável, para adoção das providências cabíveis. Após comunicada a dificuldade técnica, poderá, ainda, o partícipe, buscar auxílio junto ao Setor de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal, através do telefone (41) 3310-7120. Adverte-se às partes/advogados que, na ausência de comunicação de dificuldades técnicas, nos termos referidos, no prazo de 15 minutos (analogia ao disposto no art. 815, § 1º, da CLT) após o horário designado para início da audiência telepresencial, presumir-se-á a inexistência de qualquer dificuldade técnica no acesso ao ambiente virtual da audiência, sendo que prova em sentido contrário deve ser devidamente fundamentada nos autos.

"Conciliar também é realizar Justiça"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

NAIARA GUIMARAES DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000079-07.2024.5.09.0084
RECLAMANTE CARINE APARECIDA GABIATI

ADVOGADO LUANA LEAL SAITO(OAB:
106762/PR)
RECLAMADO PONTUAL SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB:
27325/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 16:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 16:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6kbx8>
- ID da Reunião: 81431344990
- Senha: TXPexjaOIU

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/81431344990?pwd=OVVzMWxHMEI2anhPWVhUV3ptSElldzO9

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000079-07.2024.5.09.0084

RECLAMANTE CARINE APARECIDA GABIATI
ADVOGADO LUANA LEAL SAITO(OAB:
106762/PR)
RECLAMADO PONTUAL SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO ANDREIA CANDIDA VITOR(OAB:
27325/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINE APARECIDA GABIATI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CARINE APARECIDA GABIATI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação"

designada para **20/05/2024 16:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 16:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6kbx8>
- ID da Reunião: 81431344990
- Senha: TXPexjaOIU

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81431344990?pwd=OVVzMWxHMEI2anhPWVhUV3ptSElIdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000480-19.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	ANGIE YELIMAR PACHECO HIDALGO
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
ADVOGADO	GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
RECLAMADO	MADEIREIRA J. RAKSA LTDA
RECLAMADO	SERRARIA MADRAKSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGIE YELIMAR PACHECO HIDALGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANGIE YELIMAR PACHECO HIDALGO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **06/06/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 06/06/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o69f2>
- ID da Reunião: 88281041738
- Senha: oF7SSyuFKp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88281041738?pwd=bkRqblIFZGJnNXpaLzJXSnFkcGlsdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0459000-09.2007.5.09.0594

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOICE VALPCOSKI(OAB: 82215/PR)
ADVOGADO	DANIEL MORENO PORTELLA(OAB: 32296/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARAUCONSTRO LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO MAGALHAES GOMES
RECLAMADO	ROSANE MARIA DO CARMO FIALLA GOMES
ADVOGADO	EMANUEL JOSE SEDOR SZYCHTA(OAB: 108603/PR)

TERCEIRO
INTERESSADO
TERCEIRO
INTERESSADO

CELITO LORENZET

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ndnrj>
- ID da Reunião: 88069687069
- Senha: VIQqEz6SW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88069687069?pwd=U2RxTWdQcWNnNnUxT2hWNER](https://br.zoom.us/j/88069687069?pwd=U2RxTWdQcWNnNnUxT2hWNERFMmhRdz09)

FMmhRdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0459000-09.2007.5.09.0594

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOICE VALPCOSKI(OAB: 82215/PR)
ADVOGADO	DANIEL MORENO PORTELLA(OAB: 32296/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARAUCONSTRO LTDA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO MAGALHAES GOMES
RECLAMADO	ROSANE MARIA DO CARMO FIALLA GOMES
ADVOGADO	EMANUEL JOSE SEDOR SZYCHTA(OAB: 108603/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CELITO LORENZET
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE MARIA DO CARMO FIALLA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROSANE MARIA DO CARMO FIALLA GOMES

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ndnrj>

- ID da Reunião: 88069687069
- Senha: VIQQeZz6SW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88069687069?pwd=U2RxTWdQcWNnNnUxT2hWNER](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88069687069?pwd=U2RxTWdQcWNnNnUxT2hWNER)

[FMmhRdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88069687069?pwd=U2RxTWdQcWNnNnUxT2hWNER)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001604-60.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	CAPITAL ENG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL ENG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CAPITAL ENG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para

09/05/2024 11:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 09/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bb2e8>
- ID da Reunião: 88269293359
- Senha: wveKvQIKqP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88269293359?pwd=T3ZsSkZaUIRPdXR1cUt5bEpLd0F](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88269293359?pwd=T3ZsSkZaUIRPdXR1cUt5bEpLd0F)

[YZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88269293359?pwd=T3ZsSkZaUIRPdXR1cUt5bEpLd0F)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001604-60.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	CAPITAL ENG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ADVOGADO

CAROLINE BUSATTO(OAB:
57758/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANDERSON BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDERSON BATISTA DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para **09/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 09/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bb2e8>
- ID da Reunião: 88269293359
- Senha: wveKvQIKqP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88269293359?pwd=T3ZsSkZaUIRPdXR1cUt5bEpLd0FYZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88269293359?pwd=T3ZsSkZaUIRPdXR1cUt5bEpLd0FYZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001265-51.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
ADVOGADO	BRUNO BABORA DO CARVALHAL(OAB: 48988/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA
PERITO	FABIOLA MARIA ELIZABETH PUPO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA PEREIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO BATISTA PEREIRA VIEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **09/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qnbyx>
- ID da Reunião: 88998187138
- Senha: WPRkcVcUA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88998187138?pwd=eW1CTFFFEWHRrVjg0MDZzNkQdZz0Zz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88998187138?pwd=eW1CTFFFEWHRrVjg0MDZzNkQdZz0Zz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001265-51.2015.5.09.0029

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
ADVOGADO	BRUNO BABORA DO CARVALHAL(OAB: 48988/PR)
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA
PERITO	FABIOLA MARIA ELIZABETH PUPO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qnbxy>
- ID da Reunião: 88998187138
- Senha: WPRkcVcUA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88998187138?pwd=eW1CTFFFEWHRrVjg0MDZzNkQdZz0Zz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88998187138?pwd=eW1CTFFFEWHRrVjg0MDZzNkQdZz0Zz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0011204-96.2016.5.09.0004

RECLAMANTE	ALINE APARECIDA DE MODESTI
ADVOGADO	ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK(OAB: 53400/PR)
ADVOGADO	GIOVANA NOVAES(OAB: 68771/PR)
ADVOGADO	WILSON ANDRE KOERICH(OAB: 64600/PR)

ADVOGADO JANIZARO GARCIA DE MOURA(OAB: 29625/PR)
 RECLAMADO RICARDO POSSANI
 ADVOGADO BERNARDO BRYLYNSKYI(OAB: 67116/PR)
 RECLAMADO POSSANI & GONCALVES PRIME ACADEMIA LTDA
 RECLAMADO SIDNEY GONCALVES DOS SANTOS
 PERITO EDSON LUIS DA SILVA MACEDO
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE APARECIDA DE MODESTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ALINE APARECIDA DE MODESTI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7pbs2>
- ID da Reunião: 85786676253
- Senha: 2azpJa8mSI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85786676253?pwd=UHZ0Yy84aG4ySHFoREMySHJ4b](https://br.zoom.us/j/85786676253?pwd=UHZ0Yy84aG4ySHFoREMySHJ4b1hnQT09)

1hnQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0011204-96.2016.5.09.0004

RECLAMANTE ALINE APARECIDA DE MODESTI
 ADVOGADO ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK(OAB: 53400/PR)
 ADVOGADO GIOVANA NOVAES(OAB: 68771/PR)
 ADVOGADO WILSON ANDRE KOERICH(OAB: 64600/PR)
 ADVOGADO JANIZARO GARCIA DE MOURA(OAB: 29625/PR)
 RECLAMADO RICARDO POSSANI
 ADVOGADO BERNARDO BRYLYNSKYI(OAB: 67116/PR)
 RECLAMADO POSSANI & GONCALVES PRIME ACADEMIA LTDA
 RECLAMADO SIDNEY GONCALVES DOS SANTOS
 PERITO EDSON LUIS DA SILVA MACEDO
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO POSSANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte RICARDO POSSANI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por**

videoconferência" designada para **08/05/2024 11:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7pbs2>
- ID da Reunião: 85786676253
- Senha: 2azpJa8mSI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85786676253?pwd=UHZ0Yy84aG4ySHFoREMySHJ4b1hnQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001226-90.2023.5.09.0088

REQUERENTE	FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA SEMMER
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 11:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 11:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/us2ys>
- ID da Reunião: 84887398556
- Senha: NiGe9K4xGD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84887398556?pwd=VmYxUEXTSWZlUkZhZVFiTzJyd3FIZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001226-90.2023.5.09.0088

REQUERENTE FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA SEMMER
 ADVOGADO EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
 REQUERIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA SEMMER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA SEMMER intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 11:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 11:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/us2ys>
- ID da Reunião: 84887398556
- Senha: NiGe9K4xGD

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84887398556?pwd=VmYxUExTSWZlUkZhZVFiTzJyd3FIZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001517-11.2023.5.09.3671

RECLAMANTE JOSE CARLOS DOS SANTOS CORDEIRO
 ADVOGADO FERNANDA BERNARDINIS(OAB: 44638/PR)
 RECLAMADO DULCE PAULISTANA RESTAURANTE E PANIFICADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE CARLOS DOS SANTOS CORDEIRO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **03/06/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

- Data: 03/06/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/e3d17>
- ID da Reunião: 82156062401
- Senha: 8OrOwExssY

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82156062401?pwd=U29BTnhQVGQrWitMN2RDWlJkcGVudz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000457-09.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	KAWANE KIATKOSKI
ADVOGADO	CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
RECLAMADO	PMRZ COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	BORGES & ZILLI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAWANE KIATKOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte KAWANE KIATKOSKI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada

para **03/06/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 03/06/2024 13:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wh6uj>
- ID da Reunião: 82363872777
- Senha: qThywsHESi

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82363872777?pwd=WC9RN0JWeEZzNTVOR0RCbkpST01rZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000463-16.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	SUSANA MARIA SOUTE MOIA
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO GAPSKI(OAB: 54923/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSANA MARIA SOUTE MOIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SUSANA MARIA SOUTE MOIA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **03/06/2024 15:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 03/06/2024 15:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6hwco>
- ID da Reunião: 85224009624
- Senha: VSbyfZho7B

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85224009624?pwd=MG00aTRFbngzZXNvbnRl4eG5mV](https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/85224009624?pwd=MG00aTRFbngzZXNvbnRl4eG5mV)

W83dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001212-27.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	VILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA LAMBIDES DOMINGUES(OAB: 52159/PR)
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	EDUARDO CARINGI RAUPP(OAB: 53969/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO JUNIOR intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **03/06/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 03/06/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9fs6n>
- ID da Reunião: 89317456122
- Senha: 8bFtuU9q1v

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

br.zoom.us/j/89317456122?pwd=K3pGSHBmMjhiVHlycFM2Vi9Ya25GZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001212-27.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	VILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA LAMBIDES DOMINGUES(OAB: 52159/PR)
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	EDUARDO CARINGI RAUPP(OAB: 53969/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **03/06/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 03/06/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9fs6n>
- ID da Reunião: 89317456122
- Senha: 8bFtuU9q1v

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/89317456122?pwd=K3pGSHBmMjhiVHlycFM2Vi9Ya25GZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000455-39.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	CAROLINA RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO	LARISSA MAYARA COSTA SAMPAIO(OAB: 120113/PR)
ADVOGADO	HELOISA HELENA GOUVEIA(OAB: 113662/PR)
RECLAMADO	CPX DISTRIBUIDORA S/A
RECLAMADO	SOLUCZ SOLUCOES INTELIGENTES EM RELACIONAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA RODRIGUES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOrd-0000447-62.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	ELOANA BASSACO
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA CORDEIRO CAVALCANTE(OAB: 511842/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOANA BASSACO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ELOANA BASSACO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **03/06/2024 16:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 03/06/2024 16:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/141rz>
- ID da Reunião: 84016394609
- Senha: zQc7SySXDn

Caso o link acima não funcione:

Fica a parte CAROLINA RODRIGUES DE CAMPOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **03/06/2024 14:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 03/06/2024 14:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/f2wy7>
- ID da Reunião: 82932316341
- Senha: SNwqzzmF7

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82932316341?pwd=aVFwVm9lcTNzN2V2RnFXZ243Zk94Zz09](https://www.zoom.us/j/82932316341?pwd=aVFwVm9lcTNzN2V2RnFXZ243Zk94Zz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84016394609?pwd=WTdhd3N4bnlvdjZPdVRES2dhR3hPd309>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000449-32.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	ALESIA LUCIELI COCTA MONCONA
ADVOGADO	VICTOR CUNHA FREIRE CANDANEDO(OAB: 98538/PR)
ADVOGADO	GIOVANA AZIM STUNITZ(OAB: 122348/PR)
RECLAMADO	MUELLER ROCKN ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESIA LUCIELI COCTA MONCONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ALESIA LUCIELI COCTA MONCONA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **03/06/2024 16:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 03/06/2024 16:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fsujp>
- ID da Reunião: 81356068045
- Senha: qzouv8ZtsG

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81356068045?pwd=TIRwUWdTRmFmV3Voay93bDh0NElkQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001212-27.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	VILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA LAMBIDES DOMINGUES(OAB: 52159/PR)
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	EDUARDO CARINGI RAUPP(OAB: 53969/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**NOTIFICAÇÃO**

Fica o Reclamado LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM notificado desta ação trabalhista, devendo comparecer à **audiência inicial por videoconferência** no dia **03/06/2024 15:00**, conforme dados a seguir:

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/9fs6n>

ID da reunião: 89317456122

Senha de acesso: 8bFtuU9q1v

Informação sobre o processo

Para ler o documento que originou o processo nº 0001212-27.2023.5.09.3671 acesse <digite aqui o endereço que consta da petição inicial>.

NÃO COMPARECIMENTO

Na impossibilidade de comparecimento, o Reclamado poderá estar representado por quem tenha conhecimento dos fatos alegados pelo Reclamante (CLT, art. 843, §1º e §3º).

Caso o Reclamado não compareça ou deixe enviar representante, o processo prosseguirá à sua revelia e os fatos alegados pelo Reclamante serão presumidos como verdadeiros (confissão quanto à matéria de fato), conforme o art. 844 da CLT.

DEFESA

O Reclamado poderá apresentar sua defesa escrita em meio eletrônico **até o momento da audiência** (CLT, Art. 847, parágrafo único). A defesa também poderá ser apresentada oralmente, na própria audiência (Art. 847).

Juízo 100% Digital

Em razão da proposta da parte reclamante pelo Juízo 100% Digital (Resolução CNJ, nº 345/2020), a reclamada terá cinco dias para se opor utilizando-se do seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/juizodigital> ou peticionando nos autos. Ao optar pelo Juízo 100% Digital, assegura-se ao Réu o seguinte: 1) as comunicações dos atos processuais endereçadas às partes serão SEMPRE realizadas na pessoa dos advogados constituídos, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e nunca por e-mail, telefone ou WhatsApp; e 2) inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do Juízo 100% Digital.

A recusa ao Juízo 100% Digital não implica oposição à audiência inicial telepresencial, para a qual a parte reclamada deverá manifestar-se expressamente nos autos (Resolução 354/2020, art.

3º, § 2º).

Outras dúvidas

Atendimento on line via Balcão Virtual, das 11h às 17h:

<https://url.trt9.jus.br/bngjw>

Endereço físico da CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA): AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010.

Endereço de entrega da notificação: Endereço desconhecido

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento

será enviado por **AR DIGITAL** via sistema eCarta

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2024.

REGIS KAZUO MORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000080-20.2024.5.09.0010

RECLAMANTE	FERLLY ALBERTO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	LUCIANO ARTUR PERRY(OAB: 79450/PR)
RECLAMADO	INGLEZ & KLUGE CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERLLY ALBERTO SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte FERLLY ALBERTO SANTOS FERNANDES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **23/05/2024 15:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 23/05/2024 15:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/u8ht2>
- ID da Reunião: 86235450581
- Senha: 3wF9U1pn4b

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86235450581?pwd=Yml6WlByT0lwTzJrNzNEZ3pIRXh
oUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000435-87.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	IZAURA RODRIGUES CABRAL DUARTE
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CEREZA(OAB: 66384/PR)
ADVOGADO	ANTONIO ROQUE CEREZA(OAB: 24187/PR)
ADVOGADO	FABIANO LUIZ SEGATO(OAB: 24642/PR)
RECLAMADO	IVANA GAVASSI BILOTTA
RECLAMADO	SÉRGIO GAVASSI BILOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAURA RODRIGUES CABRAL DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IZAURA RODRIGUES CABRAL DUARTE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 09:10** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 09:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sa8sh>
- ID da Reunião: 83119132623
- Senha: NHSQCEBF5N

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83119132623?pwd=ZHBVWVdJaFNXdK3NERhTytoT
ml1dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-1647400-57.2002.5.09.0014

RECLAMANTE	Janelson de Jesus Veloso
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
ADVOGADO	PHELIPPE HENRIQUE CORDEIRO GARCIA(OAB: 97738/PR)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)

RECLAMADO ROSANGELA MARCELINO
 RECLAMADO MARCIA REGINA DA SILVA SALVARO
 RECLAMADO Noel Lopes da Silva
 RECLAMADO CACADOR COM DE PAPEIS LTDA
 RECLAMADO PATRICIA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO EZEQUIEL BORGES DAGOSTIM(OAB: 36218/SC)
 ADVOGADO FERNANDA RECCO(OAB: 17256/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- Janelson de Jesus Veloso

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte Janelson de Jesus Veloso intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **17/05/2024 15:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 17/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/u9mcb>
- ID da Reunião: 81921258702
- Senha: RlpLq9IEfA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/81921258702?pwd=eGtMN2RvO5SRzFZWGVQL3dMSy9wZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1647400-57.2002.5.09.0014

RECLAMANTE Janelson de Jesus Veloso
 ADVOGADO JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
 ADVOGADO PHELIPPE HENRIQUE CORDEIRO GARCIA(OAB: 97738/PR)
 ADVOGADO FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
 RECLAMADO ROSANGELA MARCELINO
 RECLAMADO MARCIA REGINA DA SILVA SALVARO
 RECLAMADO Noel Lopes da Silva
 RECLAMADO CACADOR COM DE PAPEIS LTDA
 RECLAMADO PATRICIA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO EZEQUIEL BORGES DAGOSTIM(OAB: 36218/SC)
 ADVOGADO FERNANDA RECCO(OAB: 17256/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte PATRICIA CRISTINA DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **17/05/2024 15:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 17/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/u9mcb>
- ID da Reunião: 81921258702
- Senha: RlpLq9IEfA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81921258702?pwd=eGtMN2RxvV05SRzFZWGVQL3dMSy9wZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000388-54.2013.5.09.0006

RECLAMANTE	DAVID SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS DANIEL BIELANSKI(OAB: 34910/PR)
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ELVIO RENATO SEVERO(OAB: 26146/PR)
RECLAMADO	FREDERICO AUGUSTO CECCATTO KAEFER

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s49jl>
- ID da Reunião: 82842503607
- Senha: iihxX78ajW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82842503607?pwd=NjZMINIY3lZTUNVeFpNaFZwNkE5dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000388-54.2013.5.09.0006

RECLAMANTE	DAVID SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS DANIEL BIELANSKI(OAB: 34910/PR)
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ELVIO RENATO SEVERO(OAB: 26146/PR)
RECLAMADO	FREDERICO AUGUSTO CECCATTO KAEFER

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DAVID SANTOS DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/s49jl>
- ID da Reunião: 82842503607
- Senha: iihxX78ajW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82842503607?pwd=NjlZMINIY3lZTUNVeFpNaFZwNkE5dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RPP-0000454-48.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FELIPPE
ADVOGADO	RODRIGO FORTUNATO GOULART(OAB: 36980/PR)
RECLAMADO	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO FELIPPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CARLOS ALBERTO FELIPPE intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para **17/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por

videoconferência

- Data: 17/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/xwfmw>
- ID da Reunião: 85499453645
- Senha: bquC5JDHN8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/85499453645?pwd=YmVyd2hFbHNyYmG14bUdJSExtV3lLZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000437-57.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	BRUNO LACERDA DE AVILA MARCAL
ADVOGADO	ARIEL HERNANDEZ DE MACEDO(OAB: 110789/PR)
ADVOGADO	LARISSA FONTOURA HERNANDEZ DE MACEDO(OAB: 118100/PR)
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LACERDA DE AVILA MARCAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BRUNO LACERDA DE AVILA MARCAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **22/05/2024 09:50** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 22/05/2024 09:50
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bd8x2>
- ID da Reunião: 89377817510
- Senha: M92GNQpEWv

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89377817510?pwd=b0I1emV4UXZUY3MyOVAzVmRsY2JwUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000440-12.2024.5.09.0088

RECLAMANTE ANA PAULA DE SOUZA
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ANA PAULA DE SOUZA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **22/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 22/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8ql0y>
- ID da Reunião: 81046392328
- Senha: Z2YmudlXUk

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81046392328?pwd=UkYrVjg4eVlSTkpWUGUxclhwZWU3dz09

U3dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000973-23.2010.5.09.0003

RECLAMANTE RAPHAEL FRANCIS NUNES
 ADVOGADO RODRIGO GUIMARAES(OAB: 21748/PR)
 RECLAMADO SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
 ADVOGADO GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
 ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **06/05/2024**

14:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rsfow>
- ID da Reunião: 88962379042
- Senha: HYOJFGxP6p

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88962379042?pwd=YUtm3NHNUdlbUIMZHo1aXpqbj](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88962379042?pwd=YUtm3NHNUdlbUIMZHo1aXpqbj)

A1dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000973-23.2010.5.09.0003

RECLAMANTE	RAPHAEL FRANCIS NUNES
ADVOGADO	RODRIGO GUIMARAES(OAB: 21748/PR)
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	GANDERRALLES NASCIMENTO DE JESUS(OAB: 101749/PR)
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL FRANCIS NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RAPHAEL FRANCIS NUNES intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **06/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 06/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rsfow>
- ID da Reunião: 88962379042
- Senha: HYOJFGxP6p

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88962379042?pwd=YUtm3NHNUdlbUIMZHo1aXpqbj](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88962379042?pwd=YUtm3NHNUdlbUIMZHo1aXpqbj)

A1dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000034-09.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS(OAB: 36178/PR)
RECLAMADO	VIACAO COMETA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para **14/05/2024 08:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 14/05/2024 08:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/026bv>
- ID da Reunião: 85474728179
- Senha: H83sifeys1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85474728179?pwd=bzRGL2JZRzJaWIFzOHFTTHRjRHVUZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000037-61.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	ADROALDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO	JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
RECLAMADO	MARGARETE SOARES DUARTE
ADVOGADO	KRISTIANE CARREIRA RIJO BUANI(OAB: 313466/SP)
ADVOGADO	ANDRE BERTINI DE ALMEIDA(OAB: 336207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADROALDO ROSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ADROALDO ROSA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para **10/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 10/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/h6ghs>
- ID da Reunião: 89197669545
- Senha: 1VvqJ8Kk4u

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89197669545?pwd=TXA3ckhYWVdtK2JVdTF3cFlwaUE0Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-000037-61.2024.5.09.3671

RECLAMANTE	ADROALDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	TUANNY ALVES HIRAI(OAB: 95682/PR)
ADVOGADO	JULIANE CONOR(OAB: 80254/PR)
RECLAMADO	MARGARETE SOARES DUARTE
ADVOGADO	KRISTIANE CARREIRA RIJO BUANI(OAB: 313466/SP)
ADVOGADO	ANDRE BERTINI DE ALMEIDA(OAB: 336207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE SOARES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARGARETE SOARES DUARTE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para **10/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 10/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/h6ghs>
- ID da Reunião: 89197669545
- Senha: 1VvqJ8Kk4u

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89197669545?pwd=TXA3ckhYWVdtK2JVdTF3cFlwaUE0Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001435-77.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	ALESANDRA DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES TESSEROLLI(OAB: 48133/PR)
ADVOGADO	WALTER JOSE DE FONTES(OAB: 25024/PR)
RECLAMADO	RODOSNACK GPS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESANDRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ALESANDRA DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência**" designada para **06/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência
- Data: 06/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/0mpb1>
- ID da Reunião: 87653956878
- Senha: PJJC0ZLchN

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87653956878?pwd=WEJoclRqZGZQSG50NS9TTmlyWGpjZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001508-04.2014.5.09.0005

RECLAMANTE	OSNIR REINALDO HOFFMANN
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	AUTO MECANICA BBC EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO GAESKI(OAB: 21838/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA DO ROCIO FOLLADOR DE AMOEDO
TERCEIRO INTERESSADO	STEFANO ZURMANN AUTO CENTER
ADVOGADO	GILBERTO GAESKI(OAB: 21838/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNIR REINALDO HOFFMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte OSNIR REINALDO HOFFMANN intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **16/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 16/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wqbsx>
- ID da Reunião: 84180965393
- Senha: w0QYnkkPlc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84180965393?pwd=aDByK2pnSE10aDhGZkpiclh5a3pBQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001508-04.2014.5.09.0005

RECLAMANTE	OSNIR REINALDO HOFFMANN
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	AUTO MECANICA BBC EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO GAESKI(OAB: 21838/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA DO ROCIO FOLLADOR DE AMOEDO
TERCEIRO INTERESSADO	STEFANO ZURMANN AUTO CENTER
ADVOGADO	GILBERTO GAESKI(OAB: 21838/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO MECANICA BBC EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte AUTO MECANICA BBC EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **16/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência

- Data: 16/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/wqbsx>
- ID da Reunião: 84180965393
- Senha: w0QYnkkPlc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84180965393?pwd=aDByK2pnSE10aDhGZkpich5a3pBQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000689-25.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	MARILSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	JOSE GOES
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	J.G. FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)

RECLAMADO NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
 RECLAMADO FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
 ADVOGADO OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **20/05/2024**

14:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ehyvb>
- ID da Reunião: 81150153222
- Senha: UqNnaZkUrv

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJoMXZ2UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000689-25.2023.5.09.0014

RECLAMANTE MARILSA DE CARVALHO
 ADVOGADO ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
 RECLAMADO J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 ADVOGADO OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
 RECLAMADO JOSE GOES
 ADVOGADO PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
 RECLAMADO LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 ADVOGADO OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
 RECLAMADO J.G. FRANCHISING LTDA
 ADVOGADO PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
 RECLAMADO J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
 RECLAMADO NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
 RECLAMADO FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
 ADVOGADO OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
 PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILSA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte MARILSA DE CARVALHO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada

para **20/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ehyvb>
- ID da Reunião: 81150153222
- Senha: UqNnaZkUrv

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJo](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJo)

[MXZ2UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJo)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000689-25.2023.5.09.0014

RECLAMANTE

MARILSA DE CARVALHO

ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	JOSE GOES
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	J.G. FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**"

designada para **20/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ehyvb>
- ID da Reunião: 81150153222

- Senha: UqNnaZkUrv

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJo](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJoMXZ2UT09)

MXZ2UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000689-25.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	MARILSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	JOSE GOES
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	J.G. FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)

RECLAMADO	FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- J.G. FRANCHISING LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte J.G. FRANCHISING LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **20/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ehyvb>
- ID da Reunião: 81150153222
- Senha: UqNnaZkUrv

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJo](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJoMXZ2UT09)

MXZ2UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000689-25.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	MARILSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	JOSE GOES
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	J.G. FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA intimada de que a "**Audiência do
tipo Audiência de conciliação em execução por
videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada

para **20/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom,
conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço
eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por
videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ehyvb>
- ID da Reunião: 81150153222
- Senha: UqNnaZkUrv

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone
"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJjOjMxMzZlUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a
participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por
ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por
painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000689-25.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	MARILSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	JOSE GOES
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	J.G. FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ehyvb>
- ID da Reunião: 81150153222
- Senha: UqNnaZkUrv

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJj

MXZ2UT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000689-25.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	MARILSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	JOSE GOES
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	J.G. FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB:
16067/PR)
PERITO MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA intimada de que a "**Audiência do
tipo Audiência de conciliação em execução por
videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada
para **20/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom,
conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data
e horário designados para a audiência, por meio do endereço
eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por
videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ehyvb>
- ID da Reunião: 81150153222
- Senha: UqNnaZkUrv

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

[https://trt9-jus-
br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJo
MXZ2UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJoMXZ2UT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a
participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por
ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no
seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por
painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do
Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000689-25.2023.5.09.0014

RECLAMANTE	MARILSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRE BARREIRO PACHECO(OAB: 43018/PR)
RECLAMADO	J.F.G INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	JOSE GOES
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	LUGGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
RECLAMADO	J.G. FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO(OAB: 34413/PR)
RECLAMADO	J.G. 3 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	NEOFROG COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM DE MOURA JUNIOR(OAB: 101708/PR)
RECLAMADO	FIT FIX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	OSCAR SILVERIO DE SOUZA(OAB: 16067/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE GOES intimada de que a "**Audiência do tipo
Audiência de conciliação em execução por videoconferência -
semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024
14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato
Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ehyvb>
- ID da Reunião: 81150153222
- Senha: UqNnaZkUrv

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJo](https://br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJoMXZ2UT09)

[MXZ2UT09](https://br.zoom.us/j/81150153222?pwd=RGdJZXF4ZGhIOXRGb1kzWUJoMXZ2UT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000334-88.2018.5.09.0014

RECLAMANTE	GERSON LUIS DE MATTOS MACHADO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECLAMADO	JUSTINO INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DA SILVA(OAB: 17065/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON LUIS DE MATTOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: GERSON LUIS DE MATTOS MACHADO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sra. intimado(a) para tomar ciência do teor da petição de **ID. ae877b9**, e apresentar manifestação no prazo de 5 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0659300-56.2003.5.09.0002

RECLAMANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DALIANE CRISTINA ARMSTRONG SAVAGIN(OAB: 36758/PR)
ADVOGADO	ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR(OAB: 34657/PR)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	DANIELA DE PAULA CARVALHO NIZZOLA(OAB: 90344/PR)
ADVOGADO	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI(OAB: 23428/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
ADVOGADO	FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
RECLAMANTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
RECLAMADO	NORMA PORTUGAL CWIERTNIA MARCELLO
ADVOGADO	JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	SERASA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	IRIO MARCELLO

ADVOGADO FRANCIELE CRISTINE BONET DOS SANTOS(OAB: 108636/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sra. intimado(a) para tomar ciência do teor da petição de **ID.**

768f9a9, e apresentar manifestação no prazo de 5 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0659300-56.2003.5.09.0002

RECLAMANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DALIANE CRISTINA ARMSTRONG SAVAGIN(OAB: 36758/PR)
ADVOGADO	ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR(OAB: 34657/PR)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	DANIELA DE PAULA CARVALHO NIZZOLA(OAB: 90344/PR)
ADVOGADO	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI(OAB: 23428/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
ADVOGADO	FABIO ITO KAWAHARA(OAB: 82182/PR)
RECLAMANTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
RECLAMADO	NORMA PORTUGAL CWIERTNIA MARCELLO
ADVOGADO	JULIANO DEMIAN DITZEL(OAB: 31361/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	SERASA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	IRIO MARCELLO
ADVOGADO	FRANCIELE CRISTINE BONET DOS SANTOS(OAB: 108636/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sra. intimado(a) para tomar ciência do teor da petição de **ID.**

768f9a9, e apresentar manifestação no prazo de 5 dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001657-37.2013.5.09.0004

RECLAMANTE	JEFFERSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação

- Data: 21/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4c1ul>
- ID da Reunião: 89217164028
- Senha: CN3Qc7R117

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89217164028?pwd=ZitBR2JlOEZnMjVxSldOVGFJVHNzQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001657-37.2013.5.09.0004

RECLAMANTE	JEFFERSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4c1ul>
- ID da Reunião: 89217164028
- Senha: CN3Qc7R117

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89217164028?pwd=ZitBR2JlOEZnMjVxSldOVGFJVHNzQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001657-37.2013.5.09.0004

RECLAMANTE JEFFERSON ANTONIO PEREIRA
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 RECLAMADO DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)
 RECLAMADO SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
 ADVOGADO ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 72991/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ANTONIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JEFFERSON ANTONIO PEREIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4c1ul>
- ID da Reunião: 89217164028
- Senha: CN3Qc7R117

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89217164028?pwd=ZitBR2JlOEZnMjVxSldOVGFJVHNzQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000279-56.2024.5.09.0652

RECLAMANTE VANESSA GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO JHULYELLI CASTRO BUENO(OAB: 94250/PR)
 RECLAMADO IMPREZA TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO HELIO DA SILVA CHIN LEMOS(OAB: 63443/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte VANESSA GONCALVES DA SILVA intimada de que houve a juntada de arquivo digital do tipo audiovisual por meio do Portal Pje Mídias, cujo acesso pode ser realizado no endereço <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>, podendo se manifestar no prazo do art. 218, § 3º, do CPC, se outro não houver sido fixado pelo juízo.

Intimação automatizada, realizada por meio do Projeto Solária (RJ-10).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

REGIS KAZUO MORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000487-38.2024.5.09.0006

RECLAMANTE MARIANE FERNANDES DO AMARAL
 ADVOGADO EMERSON JOSE NERONE(OAB: 103287/PR)

RECLAMADO

COPLAC TEXTIL AUTOMOTIVE
SYSTEMS LTDA**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARIANE FERNANDES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIANE FERNANDES DO AMARAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **06/06/2024 13:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 06/06/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4yjok>
- ID da Reunião: 81066608361
- Senha: unWfUSLV48

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81066608361?pwd=WDM0OG0yNEJERnBkVU5sS25z](https://br.zoom.us/j/81066608361?pwd=WDM0OG0yNEJERnBkVU5sS25zWmpQdz09)

[WmpQdz09](https://br.zoom.us/j/81066608361?pwd=WDM0OG0yNEJERnBkVU5sS25zWmpQdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000160-72.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	RODRIGO JAWORSKI
ADVOGADO	JOAO PEDRO DOS SANTOS SABATKE(OAB: 113152/PR)
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 113315/PR)
RECLAMADO	LUCARELLI PIZZARIA LTDA
RECLAMADO	BODDY PIZZARIA LTDA
RECLAMADO	RITA DE CASSIA LIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO JAWORSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RODRIGO JAWORSKI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **01/07/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 01/07/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/06ac8>
- ID da Reunião: 81543134765
- Senha: wkfJsyZXOr

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudidencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81543134765?pwd=cjBFcWhUQnBSSzJSS0NvclndnbWtXQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81543134765?pwd=cjBFcWhUQnBSSzJSS0NvclndnbWtXQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudidencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000028-13.2022.5.09.0004

RECLAMANTE	PAULO GISELDO ANTONIO
ADVOGADO	ROSELI APARECIDA DA SILVA(OAB: 59553/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTE RICARDO ROSA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BATISTA HENRICH(S(OAB: 18459/PR)
ADVOGADO	IGOR BIANCHINI SCHUSTER(OAB: 83839/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TESTEMUNHA	MAIKEL JOSE DE OLIVEIRA
PERITO	SIRLEI REGINA WOZNIK FAUSTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE RICARDO ROSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TRANSPORTE RICARDO ROSA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **15/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/3z9o2>
- ID da Reunião: 82662715986
- Senha: sknT6UnmLs

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudidencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone “Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82662715986?pwd=YTFmek9lMklzRWYrZm1yaGJXZjNPQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82662715986?pwd=YTFmek9lMklzRWYrZm1yaGJXZjNPQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudidencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000028-13.2022.5.09.0004

RECLAMANTE	PAULO GISELDO ANTONIO
ADVOGADO	ROSELI APARECIDA DA SILVA(OAB: 59553/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTE RICARDO ROSA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BATISTA HENRICH(S(OAB: 18459/PR)
ADVOGADO	IGOR BIANCHINI SCHUSTER(OAB: 83839/PR)

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

TESTEMUNHA

MAIKEL JOSE DE OLIVEIRA

PERITO

SIRLEI REGINA WOZNAK
FAUSTINO**Intimado(s)/Citado(s):**

- PAULO GISELDO ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PAULO GISELDO ANTONIO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por**videoconferência"** designada para **15/05/2024 15:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/3z9o2>
- ID da Reunião: 82662715986
- Senha: sknT6UnmLs

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/82662715986?pwd=YTFmek9lMklzRWYrZm1yaGJXZj

NPQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000492-60.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	DINALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	MACROPLASTIC IND E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DINALVA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DINALVA PEREIRA DOS SANTOS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"designada para **07/06/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 07/06/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g45r0>
- ID da Reunião: 83749984267
- Senha: mG4PR58K1F

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83749984267?pwd=RzZZL1V1dWhTbndZbHFPY1dXc1dFdZ09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000452-19.2022.5.09.0016

EXEQUENTE	SAMOEL KALINOSKI
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RAMINA(OAB: 18472/PR)
EXECUTADO	ADRIANO HUBNER
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
EXECUTADO	MAGALY HUBNER BUSATO
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
EXECUTADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/l5mc4>
- ID da Reunião: 89269453989
- Senha: vGfCGX85Qu

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89269453989?pwd=QXITYkZ2RTA5dTdFYnQycm04RGpJZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000452-19.2022.5.09.0016

EXEQUENTE	SAMOEL KALINOSKI
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RAMINA(OAB: 18472/PR)
EXECUTADO	ADRIANO HUBNER
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
EXECUTADO	MAGALY HUBNER BUSATO

ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)
EXECUTADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO HUBNER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ADRIANO HUBNER intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/l5mc4>
- ID da Reunião: 89269453989
- Senha: vGfCGX85Qu

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89269453989?pwd=QXlTYkZ2RTA5dTdFYnQycm04R](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89269453989?pwd=QXlTYkZ2RTA5dTdFYnQycm04RGpJZz09)

[GpJZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89269453989?pwd=QXlTYkZ2RTA5dTdFYnQycm04RGpJZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000452-19.2022.5.09.0016

EXEQUENTE SAMOEL KALINOSKI
ADVOGADO MARIA APARECIDA RAMINA(OAB:
18472/PR)
EXECUTADO ADRIANO HUBNER
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)
EXECUTADO MAGALY HUBNER BUSATO
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)
EXECUTADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB:
35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMOEL KALINOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SAMOEL KALINOSKI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/l5mc4>
- ID da Reunião: 89269453989

- Senha: vGfCGX85Qu

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89269453989?pwd=QXITYkZ2RTA5dTdFYnQycm04R](https://br.zoom.us/j/89269453989?pwd=QXITYkZ2RTA5dTdFYnQycm04RGpJZz09)

GpJZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000452-19.2022.5.09.0016

EXEQUENTE	SAMOEL KALINOSKI
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RAMINA(OAB: 18472/PR)
EXECUTADO	ADRIANO HUBNER
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
EXECUTADO	MAGALY HUBNER BUSATO
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
EXECUTADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALY HUBNER BUSATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MAGALY HUBNER BUSATO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/l5mc4>
- ID da Reunião: 89269453989
- Senha: vGfCGX85Qu

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89269453989?pwd=QXITYkZ2RTA5dTdFYnQycm04R](https://br.zoom.us/j/89269453989?pwd=QXITYkZ2RTA5dTdFYnQycm04RGpJZz09)

GpJZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001825-67.2017.5.09.0014
RECLAMANTE GISELE HAMBRUSCH BERNO

ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO CAMILA KETLIN SIVEK(OAB: 71058/PR)
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE HAMBRUSCH BERNO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GISELE HAMBRUSCH BERNO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por**videoconferência"** designada para **13/05/2024 15:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 13/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9yaua>
- ID da Reunião: 82962581082
- Senha: XG0AjyYxyG

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->[br.zoom.us/j/82962581082?pwd=dW9WdEhtQ3Q5WU1HTkZOS3J](https://br.zoom.us/j/82962581082?pwd=dW9WdEhtQ3Q5WU1HTkZOS3JOSURNZz09)

OSURNZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001825-67.2017.5.09.0014

RECLAMANTE GISELE HAMBRUSCH BERNO
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO CAMILA KETLIN SIVEK(OAB: 71058/PR)
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 PERITO VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BANCO BRADESCO S.A. intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por**videoconferência"** designada para **13/05/2024 15:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 13/05/2024 15:00

- Link: <https://url.trt9.jus.br/9yaua>
- ID da Reunião: 82962581082
- Senha: XG0AjyYxyG

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82962581082?pwd=dW9WdEhtQ3Q5WU1HTkZOS3J](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82962581082?pwd=dW9WdEhtQ3Q5WU1HTkZOS3JOSURNZz09)

[OSURNZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82962581082?pwd=dW9WdEhtQ3Q5WU1HTkZOS3JOSURNZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000244-37.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ALLAN DAVIDSON OLIVEIRA DE PROENCA
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
RECLAMADO	RL BRAZIL COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	EMERSON SETTI(OAB: 69182/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN DAVIDSON OLIVEIRA DE PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ALLAN DAVIDSON OLIVEIRA DE PROENCA intimada

de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **14/05/2024**

15:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 14/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pjxh3>
- ID da Reunião: 81836762571
- Senha: wVNVQz92oJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81836762571?pwd=ZUNWQTZsVnFQb1pweXJwQTkzcisrUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81836762571?pwd=ZUNWQTZsVnFQb1pweXJwQTkzcisrUT09)

[cizrUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81836762571?pwd=ZUNWQTZsVnFQb1pweXJwQTkzcisrUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000244-37.2023.5.09.0004

RECLAMANTE	ALLAN DAVIDSON OLIVEIRA DE PROENCA
------------	------------------------------------

ADVOGADO YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
 ADVOGADO PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
 RECLAMADO RL BRAZIL COMUNICACAO VISUAL LTDA
 ADVOGADO EMERSON SETTI(OAB: 69182/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RL BRAZIL COMUNICACAO VISUAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte RL BRAZIL COMUNICACAO VISUAL LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **14/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 14/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/pjxh3>
- ID da Reunião: 81836762571
- Senha: wVNVQz92oJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/81836762571?pwd=ZUNWQTZsVnFQb1pweXJwQkZkcisrUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000490-90.2024.5.09.0006

RECLAMANTE LUCIANA BIANO
 ADVOGADO YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
 ADVOGADO PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
 RECLAMADO TRC TABORDA RECUPERACAO DE CREDITO S/S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA BIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte LUCIANA BIANO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **07/06/2024 12:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 07/06/2024 12:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/8o79o>
- ID da Reunião: 89698644560
- Senha: IOQLUQwMPG

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89698644560?pwd=L3I3R0N4UENHanVRbFpQdTVZV](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89698644560?pwd=L3I3R0N4UENHanVRbFpQdTVZVHJadz09)

HJadz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000497-82.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO ARTUR PERRY(OAB: 79450/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE HIPICA PARANAENSE

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte MATHEUS HENRIQUE DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência

(rito sumaríssimo)" designada para **10/06/2024 12:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 10/06/2024 12:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/9epk1>
- ID da Reunião: 83752531956
- Senha: YV8m6gj0uC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83752531956?pwd=MWMzcnRtTXdLVVJGbuU1UY3hD](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83752531956?pwd=MWMzcnRtTXdLVVJGbuU1UY3hDSzEvdz09)

SzEvdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000496-97.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	ANNELIR DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO	IVAIR CARLOS DA SILVA(OAB: 19838/PR)
RECLAMADO	BASE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
RECLAMADO	DIEGO PEREIRA ALVES - BASE MONITORAMENTO EIRELI
RECLAMADO	BASE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	BASEG SERVICOS - EIRELI
RECLAMADO	BDK SERVICOS DE MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNELIR DE SOUSA MEDEIROS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANNELIR DE SOUSA MEDEIROS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **10/06/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 10/06/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bu0xi>
- ID da Reunião: 88571009022
- Senha: a8nr2TG0b6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88571009022?pwd=M002TFp6Zl9wTWk5a29KUndtK2gvdz09](https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/88571009022?pwd=M002TFp6Zl9wTWk5a29KUndtK2gvdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000495-15.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	JOSEMARA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR(OAB: 31082/PR)
RECLAMADO	LOTERICA PONTO X LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMARA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSEMARA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **07/06/2024 13:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 07/06/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sk7z3>
- ID da Reunião: 85467487943
- Senha: aHq6TRLESc

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85467487943?pwd=REt3ZVRZU2ZaRkp6SUUpVeWFneHFGUT09](https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/85467487943?pwd=REt3ZVRZU2ZaRkp6SUUpVeWFneHFGUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001188-09.2023.5.09.0014

EXEQUENTE	ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA MARCOS(OAB: 86817/PR)
EXECUTADO	MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI
EXECUTADO	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
PERITO	JUSTO REINALDO CHEMIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 152c808 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação de **ID.0f4ff66**, cancelo a audiência designada, sem prejuízo de nova tentativa de conciliação oportunamente.

Intimem-se.

Após, devolvam-se os autos à origem.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001604-60.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	CAPITAL ENG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ADVOGADO

CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec0b8f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação de **ID.cb9b113**, cancelo a audiência designada, sem prejuízo de nova tentativa de conciliação oportunamente.

Intimem-se.

Após, devolvam-se os autos à origem.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001604-60.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	ANDERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)
RECLAMADO	CAPITAL ENG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BUSATTO(OAB: 57758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL ENG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec0b8f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação de **ID.cb9b113**, cancelo a audiência designada, sem prejuízo de nova tentativa de conciliação oportunamente.

Intimem-se.

Após, devolvam-se os autos à origem.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001126-56.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARIA CECILIA CARRIEL DE FREITAS
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO	POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA CARRIEL DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05ca21f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição de ID. 1934264, o 2º reclamado - União Federal (AGU) - fica dispensado do comparecimento à audiência exclusivamente conciliatória, designada para 06/05/2024 às 10:00. Destacando que as questões relacionadas à apresentação de Contestação e demais documentos - oportunamente - serão determinadas pelo juízo de origem (Vara do Trabalho de Pinhais). Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001126-56.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	MARIA CECILIA CARRIEL DE FREITAS
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
RECLAMADO	POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05ca21f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição de ID. 1934264, o 2º reclamado - União Federal (AGU) - fica dispensado do comparecimento à audiência exclusivamente conciliatória, designada para 06/05/2024 às 10:00. Destacando que as questões relacionadas à apresentação de Contestação e demais documentos - oportunamente - serão determinadas pelo juízo de origem (Vara do Trabalho de Pinhais). Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000494-30.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	F.D.S.C.
ADVOGADO	SAMEQUE GUERRART(OAB: 49847/PR)
ADVOGADO	JOSE BASILIO GUERRART(OAB: 30396/PR)
RECLAMADO	A.E.Q.L.
RECLAMADO	J.F.C.E.M.E.E.H.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.D.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f3cf662.

Processo Nº ATOrd-0000206-78.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DOURADO DA SILVA
ADVOGADO	CYNTHIA MARA GUIMARAES BIGAO(OAB: 114581/PR)
ADVOGADO	SERGIO MARCOS PADILHA(OAB: 59375/PR)
RECLAMADO	SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI(OAB: 41099/PR)
ADVOGADO	LIVIA CAROLINE ALES(OAB: 51840/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **01/07/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 01/07/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/b2flj>
- ID da Reunião: 83657912035
- Senha: j723x2KbuU

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou
2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:
<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83657912035?pwd=QnA0dVQxSHJQTElEmNtSzBjM09Td09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000206-78.2024.5.09.0654

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DOURADO DA SILVA
ADVOGADO	CYNTHIA MARA GUIMARAES BIGAO(OAB: 114581/PR)
ADVOGADO	SERGIO MARCOS PADILHA(OAB: 59375/PR)
RECLAMADO	SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI(OAB: 41099/PR)
ADVOGADO	LIVIA CAROLINE ALES(OAB: 51840/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DOURADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CARLOS EDUARDO DOURADO DA SILVA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **01/07/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 01/07/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/b2flj>
- ID da Reunião: 83657912035
- Senha: j723x2KbuU

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou
2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:
<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83657912035?pwd=QnA0dVQxSHJQTEILemNtSzBjM
C9Tdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000487-38.2024.5.09.0006

RECLAMANTE	MARIANE FERNANDES DO AMARAL
ADVOGADO	EMERSON JOSE NERONE(OAB: 103287/PR)
RECLAMADO	COPLAC TEXTIL AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE FERNANDES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIANE FERNANDES DO AMARAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **11/06/2024 12:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 11/06/2024 12:00

- Link: <https://url.trt9.jus.br/z3b1s>
- ID da Reunião: 82486966822
- Senha: dtKy4x1wmW

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82486966822?pwd=dFIPWmNiNEFsbk0yd3lwMU9oRzl3Zz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000747-52.2023.5.09.0006

RECLAMANTE	GEOVANE VIEIRA
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
ADVOGADO	GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
RECLAMADO	REDE ANDRADE GUAIRA HOTEL LTDA
ADVOGADO	ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA(OAB: 31913/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GEOVANE VIEIRA intimada de que a "**Audiência do**

tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito

sumaríssimo)" designada para **06/06/2024 13:00** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 06/06/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/r97eh>
- ID da Reunião: 85062193200
- Senha: LWPOoG5LFb

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85062193200?pwd=Zktlb2tHNm9PbmMvZzgyVFZlZzFzSjFzQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85062193200?pwd=Zktlb2tHNm9PbmMvZzgyVFZlZzFzSjFzQT09)

FxQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000747-52.2023.5.09.0006

RECLAMANTE

GEOVANE VIEIRA

ADVOGADO

MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)

ADVOGADO

GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)

RECLAMADO

REDE ANDRADE GUAIRA HOTEL LTDA

ADVOGADO

ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA(OAB: 31913/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE ANDRADE GUAIRA HOTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte REDE ANDRADE GUAIRA HOTEL LTDA intimada de

que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por**

videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para **06/06/2024**

13:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 06/06/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/r97eh>
- ID da Reunião: 85062193200
- Senha: LWPOoG5LFb

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/85062193200?pwd=Zktlb2tHNm9PbmMvZzgyVFZlZzFzSjFzQT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85062193200?pwd=Zktlb2tHNm9PbmMvZzgyVFZlZzFzSjFzQT09)

FxQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000229-98.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	DARIO ALVES FRANCO
ADVOGADO	AMANDA KELLY MENDES REGIANI ZAWADZKI(OAB: 67576/PR)
RECLAMADO	LIBERMAQ LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO ALVES FRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:DARIO ALVES FRANCO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 28/05/2024 às 13:40 na Sala de Audiência (CEJUSC-NAIARA) do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da certidão (Id b43ef5b) abaixo:

1 – A audiência telepresencial para CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA / INICIAL, a ser realizada no CEJUSC-JT-CURITIBA, na qual as partes deverão comparecer, a parte autora, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e pagamento de custas (art. 844, §§2º e 3º, da CLT), e a parte reclamada, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843, §1º, da CLT), para apresentação de contestação (a defesa escrita deverá ser apresentada pela parte ré pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência, na forma do parágrafo único do art. 847, da CLT) e documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com julgamento imediato do feito, consideradas

remissivas as razões finais e prejudicadas as tentativas conciliatórias.

2 – IMPORTANTE:Caso a parte autora tenha optado pelo Juízo 100% digital, nos termos da Resolução CNJ 345/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512> - “§1º A parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021)”), a reclamada deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda ou não com a opção de tramitação do presente feito.

A resposta da intimação deverá ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>

3 – Ficam advertidas as partes de que devem protocolar documentos digitalmente legíveis e na posição correta, conferindo o respectivo conteúdo no sistema, sob pena de se reputarem inexistentes os documentos que não puderem ser lidos.

4 – A audiência telepresencial será realizada através da Plataforma Zoom, aplicativo adotado pelo E. TRT9 para realização de audiências online. Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

5 - ATENÇÃO: A audiência telepresencial poderá ser acessada via computador/notebook e smartphone ou tablets, desde que estes possuam câmera e microfone, sendo necessário o download do aplicativo gratuito Zoom.**O participante deverá acessar o link de acesso direto à Reunião, constante da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência disponibilizada nos autos.**

6 - Compete às partes e seus procuradores diligenciarem no sentido de manter acesso ao ambiente virtual na data e horário indicados, inclusive quanto aos meios tecnológicos necessários. Fica a critério exclusivo das partes e seus advogados estarem presentes no mesmo ambiente físico, para participação na audiência telepresencial.

7 – Tratando-se de audiência telepresencial, em caso de dificuldades técnicas de ingresso no ambiente virtual da audiência acima, no dia e horário designados, o partícipe poderá buscar auxílio para a conexão através dos telefones (41) 3310-7015 (15ª Vara do Trabalho de Curitiba) ou (41) 3310-7141 (CEJUSC), sendo que o fato deverá ser comunicado, imediatamente, através do servidor responsável, para adoção das providências cabíveis. Após comunicada a dificuldade técnica, poderá, ainda, o partícipe, buscar auxílio junto ao Setor de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal, através do telefone (41) 3310-7120. Adverte-se às partes/advogados que, na ausência de comunicação de dificuldades

técnicas, nos termos referidos, no prazo de 15 minutos (analogia ao disposto no art. 815, § 1º, da CLT) após o horário designado para início da audiência telepresencial, presumir-se-á a inexistência de qualquer dificuldade técnica no acesso ao ambiente virtual da audiência, sendo que prova em sentido contrário deve ser devidamente fundamentada nos autos.

"Conciliar também é realizar Justiça"

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

NAIARA GUIMARAES DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000229-98.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	DARIO ALVES FRANCO
ADVOGADO	AMANDA KELLY MENDES REGIANI ZAWADZKI(OAB: 67576/PR)
RECLAMADO	LIBERMAQ LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO ALVES FRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DARIO ALVES FRANCO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **28/05/2024 13:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 13:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o8eyt>
- ID da Reunião: 87179290402
- Senha: cnkXktOyvS

Caso o link acima não funcione:

- 1)-** é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)
> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87179290402?pwd=RzZVNTlQUVdZQm42UHRVbkV0cEtVZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87179290402?pwd=RzZVNTlQUVdZQm42UHRVbkV0cEtVZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000429-08.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	MICHELE CRISTINA LIMA ALBANO
ADVOGADO	KARINE DE FATIMA GUIMARAES RIBAS(OAB: 70711/PR)
RECLAMADO	EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CRISTINA LIMA ALBANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:MICHELE CRISTINA LIMA ALBANO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 28/05/2024 às 16:20 na Sala de Audiência (CEJUSC-NAIARA) do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada da certidão (Id d8108ab) abaixo:

1 – A audiência telepresencial para CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA / INICIAL,a ser realizada no

CEJUSC-JT-CURITIBA, na qual **as partes deverão comparecer, a parte autora, sob pena de arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) e pagamento de custas (art. 844, §§2º e 3º, da CLT), e a parte reclamada, pessoalmente ou por meio de preposto (art. 843, §1º, da CLT), para apresentação de contestação (a defesa escrita deverá ser apresentada pela parte ré pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência, na forma do parágrafo único do art. 847, da CLT) e documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com julgamento imediato do feito, consideradas remissivas as razões finais e prejudicadas as tentativas conciliatórias.**

2 – IMPORTANTE:Caso a parte autora tenha optado pelo Juízo 100% digital, nos termos da Resolução CNJ 345/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512> - "§1º A parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021)"), a reclamada deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda ou não com a opção de tramitação do presente feito.

A resposta da intimação deverá ser feita via aplicativo desenvolvido pelo TRT9 em: <https://digital.trt9.jus.br>

3 – Ficam advertidas as partes de que devem protocolar documentos digitalmente legíveis e na posição correta, conferindo o respectivo conteúdo no sistema, sob pena de se reputarem inexistentes os documentos que não puderem ser lidos.

4 – A audiência telepresencial será realizada através da Plataforma Zoom, aplicativo adotado pelo E. TRT9 para realização de audiências online. Informações sobre utilização, incluindo requisitos de sistema, poderão ser obtidas no seguinte endereço:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

5 - ATENÇÃO: A audiência telepresencial poderá ser acessada via computador/notebook e smartphone ou tablets, desde que estes possuam câmera e microfone, sendo necessário o download do aplicativo gratuito Zoom.**O participante deverá acessar o link de acesso direto à Reunião, constante da Certidão Automática de Agendamento de Videoconferência disponibilizada nos autos.**

6 - Compete às partes e seus procuradores diligenciarem no sentido de manter acesso ao ambiente virtual na data e horário indicados, inclusive quanto aos meios tecnológicos necessários. Fica a critério exclusivo das partes e seus advogados estarem presentes no mesmo ambiente físico, para participação na audiência telepresencial.

7 – Tratando-se de audiência telepresencial, em caso de

dificuldades técnicas de ingresso no ambiente virtual da audiência acima, no dia e horário designados, o partícipe poderá buscar auxílio para a conexão através dos telefones (41) 3310-7015 (15ª Vara do Trabalho de Curitiba) ou (41) 3310-7141 (CEJUSC), sendo que o fato deverá ser comunicado, imediatamente, através do servidor responsável, para adoção das providências cabíveis. Após comunicada a dificuldade técnica, poderá, ainda, o partícipe, buscar auxílio junto ao Setor de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal, através do telefone (41) 3310-7120. Adverte-se às partes/advogados que, na ausência de comunicação de dificuldades técnicas, nos termos referidos, no prazo de 15 minutos (analogia ao disposto no art. 815, § 1º, da CLT) após o horário designado para início da audiência telepresencial, presumir-se-á a inexistência de qualquer dificuldade técnica no acesso ao ambiente virtual da audiência, sendo que prova em sentido contrário deve ser devidamente fundamentada nos autos.

"Conciliar também é realizar Justiça"

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

NAIARA GUIMARAES DE CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000429-08.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	MICHELE CRISTINA LIMA ALBANO
ADVOGADO	KARINE DE FATIMA GUIMARAES RIBAS(OAB: 70711/PR)
RECLAMADO	EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CRISTINA LIMA ALBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte MICHELE CRISTINA LIMA ALBANO intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **28/05/2024 16:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 16:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/492xy>
- ID da Reunião: 86979198522
- Senha: IktL2m1uh4

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86979198522?pwd=UWdpNTNLVzR0YzQ2bWN0aXJxWUtMZZ09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000154-59.2024.5.09.0015

RECLAMANTE	ELIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	THAIS CAROLINE BOAVENTURA(OAB: 100027/PR)
RECLAMADO	ALVIMASSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO CARLOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ELIO CARLOS DE LIMA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **28/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 28/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/qg3ov>
- ID da Reunião: 84409821435
- Senha: qQiYQTXt67

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84409821435?pwd=c1FsRFRmUmhyUFUvdUpNdIRERm00dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000807-40.2023.5.09.0001
RECLAMANTE M.M.R.M.

ADVOGADO ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)

RECLAMANTE M.D.R.M.

ADVOGADO ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)

RECLAMANTE LILIAN RAMOS NEVES

ADVOGADO ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)

RECLAMANTE L.L.R.M.

ADVOGADO ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)

RECLAMADO REGINALDO KRESKO

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

RECLAMADO REGINALDO KRESKO

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

RECLAMADO KRESKO LATARIA E PINTURA LTDA

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

RECLAMADO EDIR DA SILVA CASTRO

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

TESTEMUNHA MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- M.D.R.M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:
<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbEliUEg5QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:
<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000807-40.2023.5.09.0001

RECLAMANTE M.M.R.M.

ADVOGADO ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)

RECLAMANTE M.D.R.M.

ADVOGADO ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)

RECLAMANTE LILIAN RAMOS NEVES

ADVOGADO ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)

RECLAMANTE L.L.R.M.

ADVOGADO ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)

RECLAMADO REGINALDO KRESKO

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

RECLAMADO REGINALDO KRESKO

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

RECLAMADO KRESKO LATARIA E PINTURA LTDA

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

RECLAMADO EDIR DA SILVA CASTRO

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

TESTEMUNHA MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIR DA SILVA CASTRO

Fica a parte MARCIO DANILLO RAMOS MELO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por**videoconferência"** designada para **08/05/2024 13:31** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ip3f7>
- ID da Reunião: 83732510069
- Senha: nAQGT2NOZA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDIR DA SILVA CASTRO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **08/05/2024 13:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ip3f7>
- ID da Reunião: 83732510069
- Senha: nAQGT2NOZA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbEliUEg5QT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000807-40.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	M.M.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	M.D.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	LILIAN RAMOS NEVES
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	L.L.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	KRESKO LATARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	EDIR DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
TESTEMUNHA	MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO KRESKO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte REGINALDO KRESKO intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência"** designada para **08/05/2024 13:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ip3f7>

- ID da Reunião: 83732510069
- Senha: nAQGT2NOZA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbElIUe](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbElIUe)

[g5QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbElIUe)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000807-40.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	M.M.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	M.D.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	LILIAN RAMOS NEVES
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	L.L.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	KRESKO LATARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	EDIR DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
TESTEMUNHA	MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KRESKO LATARIA E PINTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte KRESKO LATARIA E PINTURA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 13:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ip3f7>
- ID da Reunião: 83732510069
- Senha: nAQGT2NOZA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbElIUe](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbElIUe)

[g5QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbElIUe)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000807-40.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	M.M.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	M.D.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	LILIAN RAMOS NEVES
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	L.L.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	KRESKO LATARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	EDIR DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
TESTEMUNHA	MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN RAMOS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LILIAN RAMOS NEVES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 13:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ip3f7>
- ID da Reunião: 83732510069
- Senha: nAQGT2NOZA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFhQ0dXS3FmbEliUEg5QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000807-40.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	M.M.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	M.D.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	LILIAN RAMOS NEVES
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	L.L.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	KRESKO LATARIA E PINTURA LTDA

ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 RECLAMADO EDIR DA SILVA CASTRO
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
 TESTEMUNHA MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO KRESKO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000807-40.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	M.M.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	M.D.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	LILIAN RAMOS NEVES
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	L.L.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	KRESKO LATARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	EDIR DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
TESTEMUNHA	MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- L.L.R.M.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte LAVINIA LAYSA RAMOS MELO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **08/05/2024 13:31** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

Fica a parte REGINALDO KRESKO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por**

videoconferência" designada para **08/05/2024 13:31** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ip3f7>
- ID da Reunião: 83732510069
- Senha: nAQGT2NOZA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAxQ0dXS3FmbEliUEg5QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAxQ0dXS3FmbEliUEg5QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ip3f7>
- ID da Reunião: 83732510069
- Senha: nAQGT2NOZA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbEliUEg5QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbEliUEg5QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000807-40.2023.5.09.0001

RECLAMANTE	M.M.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	M.D.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	LILIAN RAMOS NEVES
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMANTE	L.L.R.M.
ADVOGADO	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DA SILVA(OAB: 203994/SP)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO

ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	REGINALDO KRESKO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	KRESKO LATARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	EDIR DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
TESTEMUNHA	MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- M.M.R.M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCIO MURILLO RAMOS MELO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 13:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 13:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ip3f7>
- ID da Reunião: 83732510069
- Senha: nAQGT2NOZA

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbEliUEg5QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83732510069?pwd=QUdrR1ZsNFAXQ0dXS3FmbEliUEg5QT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000287-68.2023.5.09.0684

RECLAMANTE	IGOR ROBERTO KEMPF
ADVOGADO	ANDRÉIA GANDIN(OAB: 38172/PR)
ADVOGADO	LEUCIMAR GANDIN(OAB: 28263/PR)
RECLAMADO	G OTELAKOSKI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PABLO AUGUSTO WOSNIACKI(OAB: 87110/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS 3 IRMAOS LTDA
ADVOGADO	PABLO AUGUSTO WOSNIACKI(OAB: 87110/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- G OTELAKOSKI SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte G OTELAKOSKI SERVICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por

videoconferência

- Data: 08/05/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lj0fu>
- ID da Reunião: 87622696684
- Senha: TcoHF2Lz9r

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87622696684?pwd=SW5vVkRZL1JZaFdNSlJtRkVsNU1SUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000287-68.2023.5.09.0684

RECLAMANTE	IGOR ROBERTO KEMPF
ADVOGADO	ANDRÉIA GANDIN(OAB: 38172/PR)
ADVOGADO	LEUCIMAR GANDIN(OAB: 28263/PR)
RECLAMADO	G OTELAKOSKI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PABLO AUGUSTO WOSNIACKI(OAB: 87110/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS 3 IRMAOS LTDA
ADVOGADO	PABLO AUGUSTO WOSNIACKI(OAB: 87110/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR ROBERTO KEMPF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IGOR ROBERTO KEMPF intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **08/05/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lj0fu>
- ID da Reunião: 87622696684
- Senha: TcoHF2Lz9r

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/87622696684?pwd=SW5vVkRZL1JZaFdNSlJtRkVsNU1SUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000287-68.2023.5.09.0684

RECLAMANTE	IGOR ROBERTO KEMPF
ADVOGADO	ANDRÉIA GANDIN(OAB: 38172/PR)
ADVOGADO	LEUCIMAR GANDIN(OAB: 28263/PR)
RECLAMADO	G OTELAKOSKI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PABLO AUGUSTO WOSNIACKI(OAB: 87110/PR)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS 3 IRMAOS LTDA
ADVOGADO	PABLO AUGUSTO WOSNIACKI(OAB: 87110/PR)
PERITO	MIGUEL ANTONIO MINIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS 3 IRMAOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMERCIAL DE ALIMENTOS 3 IRMAOS LTDA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência"** designada para **08/05/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/lj0fu>
- ID da Reunião: 87622696684
- Senha: TcoHF2Lz9r

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87622696684?pwd=SW5vVkrZL1JZaFdNSIJtRkVsNU](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87622696684?pwd=SW5vVkrZL1JZaFdNSIJtRkVsNU)

1SUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001146-96.2019.5.09.0014

RECLAMANTE	RENATO BORBA DE MIRANDA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	SUELAINI MARINES ALISKI(OAB: 70401/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MADELAINI KRAGL ALVARENGA(OAB: 63649/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BORBA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RENATO BORBA DE MIRANDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **08/05/2024 16:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 16:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/c1ozi>
- ID da Reunião: 89306880006
- Senha: kEWayaAUm0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89306880006?pwd=Wmg5L3dEUXEvQzhsTFVUcjh1U](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89306880006?pwd=Wmg5L3dEUXEvQzhsTFVUcjh1U)

EtRZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001146-96.2019.5.09.0014

RECLAMANTE	RENATO BORBA DE MIRANDA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	SUELAINI MARINES ALISKI(OAB: 70401/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MADELAINI KRAGL ALVARENGA(OAB: 63649/PR)
PERITO	VILSON LUIZ WESOLOVSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte BANCO DO BRASIL SA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 16:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 16:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/c1ozi>
- ID da Reunião: 89306880006
- Senha: kEWayaAUm0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89306880006?pwd=Wmg5L3dEUxEvQzhsTFVUcjh1UEtRZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000505-51.2013.5.09.0004

RECLAMANTE	PEDRO MARCELO TRENTINI DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
RECLAMADO	ALFREDO KAEFER & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 15:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 15:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ic1bp>
- ID da Reunião: 88454715428
- Senha: 38FVZEtODX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88454715428?pwd=ZSs5T0hKR2EraFVSWkncGVmMkJFQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000505-51.2013.5.09.0004

RECLAMANTE	PEDRO MARCELO TRENTINI DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
RECLAMADO	ALFREDO KAEFER & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MARCELO TRENTINI DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDRO MARCELO TRENTINI DE ARAUJO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024**

15:31 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 15:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ic1bp>
- ID da Reunião: 88454715428
- Senha: 38FVZEtODX

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/88454715428?pwd=ZSs5T0hKR2EraFVSWkncGVmMkJFQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0787800-51.1994.5.09.0651

RECLAMANTE	MOACIR BATISTA
ADVOGADO	GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)
ADVOGADO	JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR(OAB: 20281/PR)
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO GONCALVES(OAB: 8146/PR)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ BUFONI
RECLAMADO	Tacito Brito
RECLAMADO	SILVIO BUFONI
RECLAMADO	SELEN SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MOACIR BATISTA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **08/05/2024 14:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 08/05/2024 14:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/bjg71>
- ID da Reunião: 81748820303
- Senha: Xncc6LG6IS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81748820303?pwd=ODZXK3M3Z1h6Y0hnVTB0R3BBRytoQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000790-82.2022.5.09.0245

RECLAMANTE	SIND EMP C V L ADM IMOV TURISMO LAVAN SIM CTBA E REGIAO
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA(OAB: 24676/PR)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA(OAB: 17766/PR)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA(OAB: 225838/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO MEIRELLES(OAB: 15233/PA)
ADVOGADO	LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 15:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/a9zm2>
- ID da Reunião: 84528764542
- Senha: aQ2LuuW38

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84528764542?pwd=ZIY3UHMzT0VpNU1uYW9acE5TSIRsUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000790-82.2022.5.09.0245

RECLAMANTE	SIND EMP C V L ADM IMOV TURISMO LAVAN SIM CTBA E REGIAO
ADVOGADO	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL(OAB: 24727/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA(OAB: 24676/PR)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA(OAB: 17766/PR)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA(OAB: 225838/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO MEIRELLES(OAB: 15233/PA)
ADVOGADO	LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMP C V L ADM IMOV TURISMO LAVAN SIM CTBA E
REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SIND EMP C V L ADM IMOV TURISMO LAVAN SIM

CTBA E REGIAO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **20/05/2024 15:00**

recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 20/05/2024 15:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/a9zm2>
- ID da Reunião: 84528764542
- Senha: aQ2LuuW38

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84528764542?pwd=ZIY3UHMzT0VpNU1uYW9acE5TSIRsUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RPP-0000504-08.2024.5.09.0028
RECLAMANTE JOICE MAELI DA ROCHA

ADVOGADO FELIPE MIRANDA FERREIRA(OAB:
69378/PR)
RECLAMADO PROLAB DENTAL STUDIO
LABORATORIO DE PROTESE
DENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE MAELI DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOICE MAELI DA ROCHA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação"

designada para **21/05/2024 11:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 11:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/vfzt1>
- ID da Reunião: 86226628971
- Senha: xc9ZKRV110

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86226628971?pwd=OUNONEU3RXNkSXJMamhyVnU5YnZaUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000435-87.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	IZAURA RODRIGUES CABRAL DUARTE
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CEREZA(OAB: 66384/PR)
ADVOGADO	ANTONIO ROQUE CEREZA(OAB: 24187/PR)
ADVOGADO	FABIANO LUIZ SEGATO(OAB: 24642/PR)
RECLAMADO	IVANA GAVASSI BILOTTA
RECLAMADO	SÉRGIO GAVASSI BILOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAURA RODRIGUES CABRAL DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência Virtual do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA) no dia, horário e local abaixo mencionados, para **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

O não comparecimento do(a) Autor(a) importará no arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial por videoconferência - Data: **22/05/2024, 09:10**

A audiência será realizada **por videoconferência**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020, cujo link de acesso se encontra na certidão de #id:5311bf3.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

EDUARDA NOGUEIRA WALLAU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000963-43.2021.5.09.0245

RECLAMANTE EVERALDO DE SOUZA LOPES
 ADVOGADO LOUISE HASS SOARES JUSTO(OAB: 99458/PR)
 ADVOGADO HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)
 RECLAMADO SAMUEL DENYS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO THIAGO FERRARI DE OLIVEIRA(OAB: 108666/PR)
 RECLAMADO CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE SANTA CLARA
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE BUDAL DA COSTA(OAB: 72855/PR)
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO DE SOUZA E SILVA(OAB: 102204/PR)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE PEGORARO BERTOLIN(OAB: 76173/PR)
 ADVOGADO VINICIUS PIERIN MAURER(OAB: 78023/PR)
 RECLAMADO ESRAEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO THIAGO FERRARI DE OLIVEIRA(OAB: 108666/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf198d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação de **ID.8122f32**, cancelo a audiência designada, sem prejuízo de nova tentativa de conciliação oportunamente.

Intimem-se.

Após, devolvam-se os autos à origem.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000963-43.2021.5.09.0245

RECLAMANTE EVERALDO DE SOUZA LOPES
 ADVOGADO LOUISE HASS SOARES JUSTO(OAB: 99458/PR)
 ADVOGADO HYORRANA CANDIDO RIBEIRO(OAB: 84743/PR)
 RECLAMADO SAMUEL DENYS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO THIAGO FERRARI DE OLIVEIRA(OAB: 108666/PR)

RECLAMADO

CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE SANTA CLARA

ADVOGADO

PAULO HENRIQUE BUDAL DA COSTA(OAB: 72855/PR)

ADVOGADO

LUIZ FERNANDO DE SOUZA E SILVA(OAB: 102204/PR)

ADVOGADO

PEDRO HENRIQUE PEGORARO BERTOLIN(OAB: 76173/PR)

ADVOGADO

VINICIUS PIERIN MAURER(OAB: 78023/PR)

RECLAMADO

ESRAEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO

THIAGO FERRARI DE OLIVEIRA(OAB: 108666/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE SANTA CLARA
 - ESRAEL DE OLIVEIRA
 - SAMUEL DENYS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf198d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação de **ID.8122f32**, cancelo a audiência designada, sem prejuízo de nova tentativa de conciliação oportunamente.

Intimem-se.

Após, devolvam-se os autos à origem.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000821-72.2023.5.09.3671

RECLAMANTE JOZENILDA SANTOS DE JESUS
 ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
 ADVOGADO RENATA BARROS FERNANDES LUIZ(OAB: 61055/PR)
 RECLAMADO RODRIGO CARDOSO ANDRADE 02111941581

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZENILDA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: JOZENILDA SANTOS DE JESUS

Advogado: EDUARDO FERNANDES LUIZ, OAB: 75303

RENATA BARROS FERNANDES LUIZ, OAB: 61055

Audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo):

17/06/2024 13:30 - CEJUSC-MATHEUS

AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL - INTIMAÇÃO AO AUTOR

Considerando que este Juízo aderiu ao ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CEJUSC-JT-CURITIBA n.º 01/2023, de 23 de agosto de 2023, em cumprimento aos procedimentos fixados pela Portaria CEJUSC-JT-CURITIBA n.º 01/2023, os presentes autos vieram ao Centro de Conciliação de 1º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA para designação e realização de audiência INICIAL.

A AUDIÊNCIA INICIAL será realizada no CEJUSC, no formato TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma Zoom.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do link com endereço eletrônico e senha que será, oportunamente, gerado e disponibilizado nos autos.

Fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s). **O não comparecimento do reclamante importará arquivamento dos autos e condenação ao pagamento das custas processuais (CLT, Art. 844, Caput e §§ 2º e 3º).**

O ACORDO é a melhor decisão que as partes podem tomar para resolver o caso e extinguir o processo, e na referida audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução Administrativa TRT 105/2009).

É de responsabilidade das partes e advogados dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência. As orientações para uso da plataforma Zoom estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

No caso de dúvidas com relação à AUDIÊNCIA INICIAL acima designada, acesse preferencialmente o CEJUSC 1º Grau pelo Balcão Virtual na internet, no período das 11h às 17h: <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml> ou entrar em contato com o CEJUSC pelo e-mail cejusc1-cwb@trt9.jus.br ou pelos telefones (41) 3310-7141 / (41) 3310-7533.

Fica vedada a gravação, por qualquer meio, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, §4º, c/c art. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução

125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MATHEUS DE SA CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000437-57.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	BRUNO LACERDA DE AVILA MARCAL
ADVOGADO	ARIEL HERNANDEZ DE MACEDO(OAB: 110789/PR)
ADVOGADO	LARISSA FONTOURA HERNANDEZ DE MACEDO(OAB: 118100/PR)
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LACERDA DE AVILA MARCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência Virtual do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA) no dia, horário e local abaixo mencionados, para **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

O não comparecimento do(a) Autor(a) importará no arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) - Data:

22/05/2024, 09:50

A audiência será realizada **por videoconferência**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020, cujo link de acesso se encontra na certidão de #id:62107fc.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

EDUARDA NOGUEIRA WALLAU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-3031400-96.1999.5.09.0015

RECLAMANTE	JOAO RAFAEL NONATO
------------	--------------------

ADVOGADO RODRIGO GUIMARAES(OAB: 21748/PR)
 RECLAMADO ARGEMIRO SPURIO GARCIA
 ADVOGADO LIZEU NORA RIBEIRO(OAB: 15514/PR)
 RECLAMADO AIRTON ANTONIO VIVIAN
 RECLAMADO MEIO DE COMUNICACAO EDITORA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAFAEL NONATO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO RAFAEL NONATO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **10/05/2024 16:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 16:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/gy79x>
- ID da Reunião: 83763410812
- Senha: fQU42O9Z3Z

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
 (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83763410812?pwd=cnd5Yi9tSjRuRmZQeG9hcTB5allGdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-3031400-96.1999.5.09.0015

RECLAMANTE JOAO RAFAEL NONATO
 ADVOGADO RODRIGO GUIMARAES(OAB: 21748/PR)
 RECLAMADO ARGEMIRO SPURIO GARCIA
 ADVOGADO LIZEU NORA RIBEIRO(OAB: 15514/PR)
 RECLAMADO AIRTON ANTONIO VIVIAN
 RECLAMADO MEIO DE COMUNICACAO EDITORA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGEMIRO SPURIO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ARGEMIRO SPURIO GARCIA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **10/05/2024 16:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 16:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/gy79x>
- ID da Reunião: 83763410812
- Senha: fQU42O9Z3Z

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83763410812?pwd=cnd5Yi9tSjRuRmZQeG9hcTB5allGdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001443-26.2018.5.09.0245

RECLAMANTE	ALISSON HENRIQUE LOPES MACHADO
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
RECLAMADO	FRANCISLAINE APARECIDA LARA PEREIRA
ADVOGADO	JULIANA MICHELE ASSUNCAO(OAB: 41604/PR)
RECLAMADO	FRANCISLAINE APARECIDA LARA PEREIRA
TESTEMUNHA	JHONATTAN WILLIAN VENANCIO DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISLAINE APARECIDA LARA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FRANCISLAINE APARECIDA LARA PEREIRA

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024**

14:31 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 14:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tkxhy>
- ID da Reunião: 86454287055
- Senha: DHmzBV9d0J

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86454287055?pwd=NEg2cVJRWitkc1VhbGUxUE8wTzdPd09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001443-26.2018.5.09.0245

RECLAMANTE	ALISSON HENRIQUE LOPES MACHADO
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
RECLAMADO	FRANCISLAINE APARECIDA LARA PEREIRA
ADVOGADO	JULIANA MICHELE ASSUNCAO(OAB: 41604/PR)
RECLAMADO	FRANCISLAINE APARECIDA LARA PEREIRA
TESTEMUNHA	JHONATTAN WILLIAN VENANCIO DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON HENRIQUE LOPES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ALISSON HENRIQUE LOPES MACHADO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 14:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 14:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tkxhy>
- ID da Reunião: 86454287055
- Senha: DHmzBV9d0J

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86454287055?pwd=NEg2cVJRWitkc1VhbGUxUE8wTzdPd09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000352-06.2014.5.09.0029

RECLAMANTE	REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO FOGGIATO LICHESKI(OAB: 21121/PR)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO ZIPPERER(OAB: 26381/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MONDELEZ BRASIL LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **10/05/2024 14:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 14:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/j3xnw>
- ID da Reunião: 88307794326
- Senha: kNcrjgnPRR

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88307794326?pwd=bnBjRmdLT1h4Zm1mTIZ0OGh5eTZpdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88307794326?pwd=bnBjRmdLT1h4Zm1mTIZ0OGh5eTZpdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000352-06.2014.5.09.0029

RECLAMANTE	REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO FOGGIATO LICHESKI(OAB: 21121/PR)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO ZIPPERER(OAB: 26381/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024 14:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 14:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/j3xnw>
- ID da Reunião: 88307794326
- Senha: kNcrjgnPRR

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/88307794326?pwd=bnBjRmdLT1h4Zm1mTIZ0OGh5eTZpdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/88307794326?pwd=bnBjRmdLT1h4Zm1mTIZ0OGh5eTZpdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001042-03.2020.5.09.0004

RECLAMANTE FELIPE RODRIGO DA SILVA
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 RECLAMADO CAMIL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO CRISTINE RUMI KOBAYASHI(OAB: 221598/SP)
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECLAMADO ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA
 PERITO TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMIL ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte CAMIL ALIMENTOS S.A. intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **10/05/2024 13:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 13:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sqbx0>
- ID da Reunião: 89985945862
- Senha: s3V6INQdZ0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/89985945862?pwd=NE1oQ3IIRHg1RG9mUkdhMEozY2Vadz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001042-03.2020.5.09.0004

RECLAMANTE FELIPE RODRIGO DA SILVA
 ADVOGADO OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
 RECLAMADO CAMIL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO CRISTINE RUMI KOBAYASHI(OAB: 221598/SP)
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECLAMADO ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA
 PERITO TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte FELIPE RODRIGO DA SILVA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **10/05/2024 13:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 13:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/sqbx0>
- ID da Reunião: 89985945862
- Senha: s3V6INQdZ0

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/89985945862?pwd=NE1oQ3lIRHg1RG9mUkdhMEozY2Vadz09](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/89985945862?pwd=NE1oQ3lIRHg1RG9mUkdhMEozY2Vadz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0532000-03.2006.5.09.0004

RECLAMANTE	JOAO PAULO DA COSTA MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	IVAIR CARLOS DA SILVA(OAB: 19838/PR)
RECLAMADO	MOISES MONTEIRO
RECLAMADO	MOISES MONTEIRO
PERITO	EDSON LUIS DA SILVA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DA COSTA MOREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO PAULO DA COSTA MOREIRA DE FREITAS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/12xle>
- ID da Reunião: 81652768319
- Senha: NOfrPRa50M

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

[br.zoom.us/j/81652768319?pwd=clcvT2JWNGt0UWVtV1aEVkRk1PZz09](https://prt9-jus-br.zoom.us/j/81652768319?pwd=clcvT2JWNGt0UWVtV1aEVkRk1PZz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001221-27.2022.5.09.0016

RECLAMANTE	CRISTIANE GRACIELI TRIZOTTI
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	EDILENE DO ROCIO RIERA ANTUNES CHIAMENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE GRACIELI TRIZOTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CRISTIANE GRACIELI TRIZOTTI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **10/05/2024 15:31** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 15:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rhnag>
- ID da Reunião: 83689934314
- Senha: zPZoIX4ZrO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83689934314?pwd=NEUzaFRUamlPaVBRS3FYTXdoWUFpZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001221-27.2022.5.09.0016

RECLAMANTE	CRISTIANE GRACIELI TRIZOTTI
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	EDILENE DO ROCIO RIERA ANTUNES CHIAMENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN MALL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CLEAN MALL SERVICOS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **10/05/2024 15:31** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 15:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rhnag>
- ID da Reunião: 83689934314
- Senha: zPZoIX4ZrO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83689934314?pwd=NEUzaFRUamIPaVBRS3FYTXdo

WUFPdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001221-27.2022.5.09.0016

RECLAMANTE	CRISTIANE GRACIELI TRIZOTTI
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA

ADVOGADO
PERITO

FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
EDILENE DO ROCIO RIERA
ANTUNES CHIAMENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024 15:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 15:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/rhnag>
- ID da Reunião: 83689934314
- Senha: zPZoIX4ZrO

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83689934314?pwd=NEUzaFRUamIPaVBRS3FYTXdo

WUFPdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000440-12.2024.5.09.0088

RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer na Sala de Audiência Virtual do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA) no dia, horário e local abaixo mencionados, para **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** relativa ao processo indicado nesta publicação, devendo o procurador constituído dar ciência da audiência designada à(ao) sua(seu) constituínte.

O não comparecimento do(a) Autor(a) importará no arquivamento dos autos (art. 844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Audiência: Inicial por videoconferência - Data: **22/05/2024, 10:30**

A audiência será realizada **por videoconferência**, com a utilização da ferramenta ZOOM, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GPNº 54/2020, cujo link de acesso se encontra na certidão de #id:5e9afa3.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

EDUARDA NOGUEIRA WALLAU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000342-66.2024.5.09.0657

RECLAMANTE	ALISSON LINCOLN DE OLIVEIRA IASCHAK
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
RECLAMADO	MATERCONS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON LINCOLN DE OLIVEIRA IASCHAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMANTE: ALISSON LINCOLN DE OLIVEIRA IASCHAK

Advogado: CELSO FERRAREZE, OAB: 37514

DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL, OAB: 34976

FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI, OAB: 43622

GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, OAB: 37515

LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, OAB: 11044

PAULO FERNANDO SOUZA, OAB: 20938

RAFFAELA MARINA BEUTER, OAB: 75685

RICARDO VANDERLEI BEUTER, OAB: 42748

TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES, OAB: 108325

YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA, OAB: 89133

Audiência: Inicial por videoconferência: 28/05/2024 16:10 - CEJUSC-MATHEUS

AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL - INTIMAÇÃO AO AUTOR

Considerando que este Juízo aderiu ao ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CEJUSC-JT-CURITIBA n.º 01/2023, de 23 de agosto de 2023, em cumprimento aos procedimentos fixados pela Portaria CEJUSC-JT-CURITIBA n.º 01/2023, os presentes autos vieram ao Centro de Conciliação de 1º Grau de

Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA para designação e realização de audiência INICIAL.

A AUDIÊNCIA INICIAL será realizada no CEJUSC, no formato TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma Zoom.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do link com endereço eletrônico e senha que será, oportunamente, gerado e disponibilizado nos autos.

Fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s). **O não comparecimento do reclamante importará arquivamento dos autos e condenação ao pagamento das custas processuais (CLT, Art. 844, Caput e §§ 2º e 3º).**

O ACORDO é a melhor decisão que as partes podem tomar para resolver o caso e extinguir o processo, e na referida audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução Administrativa TRT 105/2009).

É de responsabilidade das partes e advogados dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência. As orientações para uso da plataforma Zoom estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.trt9.jus.br/videoconferencia**.

No caso de dúvidas com relação à AUDIÊNCIA INICIAL acima designada, acesse preferencialmente o CEJUSC 1º Grau pelo Balcão Virtual na internet, no período das 11h às 17h: **https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml** ou entrar em contato com o CEJUSC pelo e-mail **cejusc1-cwb@trt9.jus.br** ou pelos telefones (41) 3310-7141 / (41) 3310-7533.

Fica vedada a gravação, por qualquer meio, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, §4º, c/c art. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ; art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT). CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MATHEUS DE SA CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000971-61.2021.5.09.0005

RECLAMANTE	CARLOS LEMES FLORAO
ADVOGADO	NADIA CARLA RUBBO(OAB: 85818/PR)
RECLAMADO	ROGERIO MENTA
RECLAMADO	ROGERIO MENTA
ADVOGADO	RODRIGO MANCARZ(OAB: 69403/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Graciosa Country Clube

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MENTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:ROGERIO MENTA

Endereço: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC Curitiba de 1º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, por meio do aplicativo ZOOM, a ser realizada no dia **22/05/2024 15:31**.

Os dados para ingresso, em sala virtual, são os seguintes:

Entrar Zoom Reunião

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81568577226?pwd=dm9sTUUpOeTd4VExwdHU5SXQxVDRzdz09)

[br.zoom.us/j/81568577226?pwd=dm9sTUUpOeTd4VExwdHU5SXQxVDRzdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81568577226?pwd=dm9sTUUpOeTd4VExwdHU5SXQxVDRzdz09)

ID da reunião: 815 6857 7226

Senha: zyCoxJqNEL

Apesar de o comparecimento pessoal não ser obrigatório quando o advogado possui poderes para transigir, a sua presença é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada virtualmente, por meio do Zoom. Os procedimentos necessários ao acesso à plataforma estão disponíveis no link <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275.cejusc1-cwb@trt9.jus.br> - (41) 3310-7141

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **CARTA SIMPLES** via sistema eCarta

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GISLAINE TENANI VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001443-26.2018.5.09.0245

RECLAMANTE	ALISSON HENRIQUE LOPES MACHADO
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
RECLAMADO	FRANCISLAINE APARECIDA LARA PEREIRA

ADVOGADO JULIANA MICHELE ASSUNCAO(OAB: 41604/PR)
 RECLAMADO FRANCISLAINE APARECIDA LARA PEREIRA
 TESTEMUNHA JHONATTAN WILLIAN VENANCIO DA COSTA
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISLAINE APARECIDA LARA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:FRANCISLAINE APARECIDA LARA PEREIRA**Endereço: Endereço desconhecido****INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC Curitiba de 1º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, por meio do aplicativo ZOOM, a ser realizada no dia **09/05/2024 14:31**.

Os dados para ingresso, em sala virtual, são os seguintes:

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->[br.zoom.us/j/86454287055?pwd=NEg2cVJRWitkc1VhbGUxUE8wTzdPd09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86454287055?pwd=NEg2cVJRWitkc1VhbGUxUE8wTzdPd09)

ID da reunião: 864 5428 7055

Senha: DHmzBV9d0J

Apesar de o comparecimento pessoal não ser obrigatório quando o advogado possui poderes para transigir, a sua presença é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada virtualmente, por meio do Zoom. Os procedimentos necessários ao acesso à plataforma estão disponíveis no link <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>.
 cejusc1-cwb@trt9.jus.br - (41) 3310-7141

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **CARTA SIMPLES** via sistema eCarta

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GISLAINE TENANI VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-3031400-96.1999.5.09.0015

RECLAMANTE JOAO RAFAEL NONATO
 ADVOGADO RODRIGO GUIMARAES(OAB: 21748/PR)
 RECLAMADO ARGEMIRO SPURIO GARCIA
 ADVOGADO LIZEU NORA RIBEIRO(OAB: 15514/PR)
 RECLAMADO AIRTON ANTONIO VIVIAN
 RECLAMADO MEIO DE COMUNICACAO EDITORA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGEMIRO SPURIO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário:ARGEMIRO SPURIO GARCIA**Endereço: Endereço desconhecido****INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC Curitiba de 1º Grau convida Vossa Senhoria a participar de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL**, por meio do aplicativo ZOOM, a ser realizada no dia **10/05/2024 16:30**.

Os dados para ingresso, em sala virtual, são os seguintes:

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->[br.zoom.us/j/83763410812?pwd=cnd5Yi9tSjRuRmZQeG9hcTB5allGdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83763410812?pwd=cnd5Yi9tSjRuRmZQeG9hcTB5allGdz09)

ID da reunião: 837 6341 0812

Senha: fQU42O9Z3Z

Apesar de o comparecimento pessoal não ser obrigatório quando o advogado possui poderes para transigir, a sua presença é fundamental para o melhor aproveitamento do processo de mediação.

A audiência será realizada virtualmente, por meio do Zoom. Os procedimentos necessários ao acesso à plataforma estão disponíveis no link <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7054275>.
 cejusc1-cwb@trt9.jus.br - (41) 3310-7141

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **CARTA SIMPLES** via sistema eCarta

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GISLAINE TENANI VIDAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000285-66.2024.5.09.0651

RECLAMANTE JULIANA DA LUZ
 ADVOGADO AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
 RECLAMADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JULIANA DA LUZ intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ap8gt>
- ID da Reunião: 85643926598
- Senha: nHE5IRoAFP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85643926598?pwd=azVCZU1MV3RJTkdWVWcwSIJTWXZZQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000285-66.2024.5.09.0651

RECLAMANTE JULIANA DA LUZ
 ADVOGADO AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
 RECLAMADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte SENDAS DISTRIBUIDORA S/A intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 13:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 13:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ap8gt>
- ID da Reunião: 85643926598
- Senha: nHE5IRoAFP

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/85643926598?pwd=azVCZU1MV3RJTkdWVWcwSIJTWXZZQT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000486-55.2024.5.09.0652

RECLAMANTE	LEONICE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO GAPSKI(OAB: 54923/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LEONICE APARECIDA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **06/06/2024 12:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 06/06/2024 12:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hawrq>
- ID da Reunião: 87982845597
- Senha: PcBMJ2YG6x

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87982845597?pwd=aUQxS1VRLzZ6SjNRQVMramxVK081dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000484-85.2024.5.09.0652

RECLAMANTE	SANDRA CARDOSO PROENCA
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
RECLAMADO	COPLAC TEXTIL AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CARDOSO PROENCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SANDRA CARDOSO PROENCA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **07/06/2024 11:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 07/06/2024 11:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/5020u>
- ID da Reunião: 86110598859
- Senha: 5M7S6YqAds

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86110598859?pwd=MFNOZEJqem1PdEV2LzVTN2VUY0J0dz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86110598859?pwd=MFNOZEJqem1PdEV2LzVTN2VUY0J0dz09)

Y0J0dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000450-17.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	LETICIA LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	THEO BOTELHO MARES DE SOUZA(OAB: 35464/PR)
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS FURTADO(OAB: 109451/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 109118/PR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	L9X SOLUTION TECNOLOGIA E ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA LIMA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte LETICIA LIMA DA CRUZ intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **23/05/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 23/05/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/ogxf>
- ID da Reunião: 87206146887
- Senha: 33vrV3fVdp

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87206146887?pwd=ZHhMTTNiaW1senA1amR4a3pWU2RPZz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/87206146887?pwd=ZHhMTTNiaW1senA1amR4a3pWU2RPZz09)

U2RPZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000446-77.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA ROQUE TEIXEIRA(OAB: 98071/PR)
ADVOGADO	YUNA KIWARA(OAB: 93217/PR)
RECLAMADO	JEFFERSON HENRIQUE NESELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANA CRISTINA DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **21/05/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 21/05/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/45rtu>
- ID da Reunião: 83548646393
- Senha: 9VuP867eQ6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/83548646393?pwd=QXFxL0trUVJFSzBPcmxrRWlwQVZSUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83548646393?pwd=QXFxL0trUVJFSzBPcmxrRWlwQVZSUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000618-72.2024.5.09.0245

RECLAMANTE	G.K.J.
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO VENTURIN(OAB: 107525/RS)
ADVOGADO	JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 98083/RS)
RECLAMADO	52.826.657 LUCAS CASTOLDI RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- G.K.J.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GERHART KAWA JENSEN intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **13/06/2024 13:15** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 13/06/2024 13:15
- Link: <https://url.trt9.jus.br/4ckh2>
- ID da Reunião: 81705867337
- Senha: NewpCTk2IC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/81705867337?pwd=QzA0aWJlaE91YnFLdWV3U0VxTj](https://br.zoom.us/j/81705867337?pwd=QzA0aWJlaE91YnFLdWV3U0VxTjB3QT09)

B3QT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000280-83.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	RENAN SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
RECLAMADO	ARIANE GALINDO DA ROCHA LOURES

ADVOGADO	JANAINA ALVES PEREIRA(OAB: 36701/PR)
RECLAMADO	ARIANE ROCHA LOURES WEISHOF - EIRELI
PERITO	OTAVIO MILIORINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE GALINDO DA ROCHA LOURES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ARIANE GALINDO DA ROCHA LOURES intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7j6nz>
- ID da Reunião: 83663704692
- Senha: gqqueFkS1u

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83663704692?pwd=U0ZoNU1wQkIjN3FTeGRGM0Uv
aUITdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000280-83.2020.5.09.0651

RECLAMANTE	RENAN SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
RECLAMADO	ARIANE GALINDO DA ROCHA LOURES
ADVOGADO	JANAINA ALVES PEREIRA(OAB: 36701/PR)
RECLAMADO	ARIANE ROCHA LOURES WEISHOF - EIRELI
PERITO	OTAVIO MILIORINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte RENAN SANTOS DE ALMEIDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por

videoconferência" designada para **09/05/2024 10:30** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço

eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência

- Data: 09/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/7j6nz>
- ID da Reunião: 83663704692
- Senha: gqqueFkS1u

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/83663704692?pwd=U0ZoNU1wQkIjN3FTEGRGM0Uv>

<aUITdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000176-26.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	ANA FLAVIA MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO	KASSIA ANGELO ASTOLPHO(OAB: 18592/ES)
ADVOGADO	ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA(OAB: 14626/ES)
RECLAMADO	HUFFOZ - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB: 41311/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FLAVIA MODESTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0000176-26.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	ANA FLAVIA MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO	KASSIA ANGELO ASTOLPHO(OAB: 18592/ES)
ADVOGADO	ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA(OAB: 14626/ES)
RECLAMADO	HUFFOZ - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB: 41311/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUFFOZ - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANA FLAVIA MODESTO DOS SANTOS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **06/05/2024 16:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 06/05/2024 16:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/891d0>
- ID da Reunião: 83058424632
- Senha: 8sMxF0w5UC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83058424632?pwd=cWhnN3FNdHhOQ2RuWTInamIWdnRDUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Fica a parte HUFFOZ - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **06/05/2024 16:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 06/05/2024 16:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/891d0>
- ID da Reunião: 83058424632
- Senha: 8sMxF0w5UC

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/83058424632?pwd=cWhnN3FNdHhOQ2RuWTInamIWdnRDUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001328-33.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	SOLANGE ALVES CHULA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	LIZZAN PINHAIS LTDA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	LIZZAN KIDS VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZZAN PINHAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LIZZAN PINHAIS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **04/06/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 04/06/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jmfrb>

- ID da Reunião: 89552590096
- Senha: leJytlfvNI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/89552590096?pwd=dXJ5S3ArNWJ4QXNQeWxYS29R](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89552590096?pwd=dXJ5S3ArNWJ4QXNQeWxYS29R)

[b2thUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89552590096?pwd=dXJ5S3ArNWJ4QXNQeWxYS29R)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001328-33.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	SOLANGE ALVES CHULA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	LIZZAN PINHAIS LTDA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	LIZZAN KIDS VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE ALVES CHULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SOLANGE ALVES CHULA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **04/06/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 04/06/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jmfrb>
- ID da Reunião: 89552590096
- Senha: leJytlfvNI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89552590096?pwd=dXJ5S3ArNWJ4QXNQeWxYS29Rb2thUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001328-33.2023.5.09.3671

RECLAMANTE SOLANGE ALVES CHULA
ADVOGADO KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)

ADVOGADO FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO LIZZAN PINHAIS LTDA
ADVOGADO JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO LIZZAN KIDS VESTUARIO LTDA
ADVOGADO JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZZAN KIDS VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LIZZAN KIDS VESTUARIO LTDA intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"** designada para **04/06/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 04/06/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/jmfrb>
- ID da Reunião: 89552590096
- Senha: leJytlfvNI

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89552590096?pwd=dXJ5S3ArNWJ4QXNQeWxYS29Rb2thUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000454-54.2024.5.09.0004

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DONEGA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
RECLAMADO	GARANTE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DONEGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PAULO ROBERTO DONEGA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **28/05/2024 12:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 28/05/2024 12:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/g324o>
- ID da Reunião: 81561707848
- Senha: bSUEPPGE8G

Caso o link acima não funcione:

- 1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81561707848?pwd=RE5wamlzV00wSG9VNmNtTDdLWW9XZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-2544600-84.2007.5.09.0651

RECLAMANTE	LUCIANE ANDREA TREITNY
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO STOPPA(OAB: 12166/PR)
ADVOGADO	LIGIA MARA DA SILVA LIMA(OAB: 26166/PR)
ADVOGADO	LAURO EDSON CORREA(OAB: 27106/PR)
RECLAMADO	JACOB ABRAHAMS
ADVOGADO	ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)
ADVOGADO	CAROLLINE MEDEIROS VEIGA(OAB: 38929/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA TREVO LTDA
RECLAMADO	MARIA ABRAHAMS
ADVOGADO	ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ABRAHAMS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIA ABRAHAMS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/efsbx>
- ID da Reunião: 86186332798
- Senha: DDNjdHIZ7m

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/86186332798?pwd=NnhaNmInM3RaWVRZdE9YcHR1S25Xdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-2544600-84.2007.5.09.0651

RECLAMANTE	LUCIANE ANDREA TREITNY
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO STOPPA(OAB: 12166/PR)
ADVOGADO	LIGIA MARA DA SILVA LIMA(OAB: 26166/PR)
ADVOGADO	LAURO EDSON CORREA(OAB: 27106/PR)
RECLAMADO	JACOB ABRAHAMS
ADVOGADO	ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)

ADVOGADO	CAROLLINE MEDEIROS VEIGA(OAB: 38929/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA TREVO LTDA
RECLAMADO	MARIA ABRAHAMS
ADVOGADO	ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE ANDREA TREITNY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte LUCIANE ANDREA TREITNY intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/efsbx>
- ID da Reunião: 86186332798
- Senha: DDNjdHIZ7m

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/86186332798?pwd=NnhaNmInM3RaWVRZdE9YcHR1S25Xdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-2544600-84.2007.5.09.0651

RECLAMANTE	LUCIANE ANDREA TREITNY
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO STOPPA(OAB: 12166/PR)
ADVOGADO	LIGIA MARA DA SILVA LIMA(OAB: 26166/PR)
ADVOGADO	LAURO EDSON CORREA(OAB: 27106/PR)
RECLAMADO	JACOB ABRAHAMS
ADVOGADO	ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)
ADVOGADO	CAROLLINE MEDEIROS VEIGA(OAB: 38929/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA TREVO LTDA
RECLAMADO	MARIA ABRAHAMS
ADVOGADO	ARNO JUNG(OAB: 19585/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOB ABRAHAMS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JACOB ABRAHAMS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024 10:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 10:30
- Link: <https://url.trt9.jus.br/efsbx>

- ID da Reunião: 86186332798
- Senha: DDNjdHIZ7m

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86186332798?pwd=NnhaNmInM3RaWVRZdE9YcHR1S25Xdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000103-77.2024.5.09.0652

REQUERENTE	LINDONES ANTONIO PAZ
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
REQUERIDO	ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHNEIDER(OAB: 58713/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDONES ANTONIO PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LINDONES ANTONIO PAZ intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6h24j>
- ID da Reunião: 84926831221
- Senha: u7FCQ3Ev8Z

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/84926831221?pwd=dXhPOXFtamFEeitDdVc5b2tpeTBrdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000103-77.2024.5.09.0652

REQUERENTE	LINDONES ANTONIO PAZ
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
REQUERIDO	ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHNEIDER(OAB: 58713/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/6h24j>
- ID da Reunião: 84926831221
- Senha: u7FCQ3Ev8Z

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://url.trt9-jus-br.zoom.us/j/84926831221?pwd=dXhPOXFtamFEeitDdVc5b2tpeTBrdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001543-09.2010.5.09.0003

RECLAMANTE	MARCIO NOSETE
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECLAMADO	INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HELENO GALDINO LUCAS(OAB: 23110/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO NOSETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCIO NOSETE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 11:16** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 11:16
- Link: <https://url.trt9.jus.br/i0ko3>
- ID da Reunião: 81452247002
- Senha: KAfmomy16

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).
Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81452247002?pwd=dmNBUTIRVWuaeE4xZittb0xJVHpPQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001543-09.2010.5.09.0003

RECLAMANTE	MARCIO NOSETE
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECLAMADO	INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HELENO GALDINO LUCAS(OAB: 23110/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 11:16** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 11:16
- Link: <https://url.trt9.jus.br/i0ko3>
- ID da Reunião: 81452247002
- Senha: KAfmomy16

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81452247002?pwd=dmNBUTIRVWhaeE4xZittb0xJVHpPQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001543-09.2010.5.09.0003

RECLAMANTE	MARCIO NOSETE
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
RECLAMADO	INDEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HELENO GALDINO LUCAS(OAB: 23110/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 11:16** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 11:16
- Link: <https://url.trt9.jus.br/i0ko3>
- ID da Reunião: 81452247002
- Senha: KAfmomy16

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81452247002?pwd=dmNBUTIRVWhaeE4xZittb0xJVHpPQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001300-61.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	SILMARA APARECIDA QUANDT
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	NOSTRAMASSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
ADVOGADO	GABRIELA KALUZNY DA SILVA(OAB: 106245/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	TAMARA CRISTINE LOURDES BARK(OAB: 84145/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 113258/PR)
RECLAMADO	ANARELLA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
ADVOGADO	GABRIELA KALUZNY DA SILVA(OAB: 106245/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	TAMARA CRISTINE LOURDES BARK(OAB: 84145/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 113258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANARELLA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANARELLA ALIMENTOS LTDA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência"

designada para **13/06/2024 13:55** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 13/06/2024 13:55

- Link: <https://url.trt9.jus.br/vaxho>
- ID da Reunião: 84662701124
- Senha: Pq9Rgi67NS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/84662701124?pwd=ZjVtSERKS0Vqcm03SjYbHlVTDJ0Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001300-61.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	SILMARA APARECIDA QUANDT
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	NOSTRAMASSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
ADVOGADO	GABRIELA KALUZNY DA SILVA(OAB: 106245/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	TAMARA CRISTINE LOURDES BARK(OAB: 84145/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 113258/PR)
RECLAMADO	ANARELLA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
ADVOGADO	GABRIELA KALUZNY DA SILVA(OAB: 106245/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)

ADVOGADO CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
 ADVOGADO TAMARA CRISTINE LOURDES BARK(OAB: 84145/PR)
 ADVOGADO ANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 113258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA APARECIDA QUANDT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte SILMARA APARECIDA QUANDT intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência**" designada para **13/06/2024 13:55** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 13/06/2024 13:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/vaxho>
- ID da Reunião: 84662701124
- Senha: Pq9Rgi67NS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/84662701124?pwd=ZjVtSERKS0Vqcm03SjJYbHlVTDJ0Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001300-61.2023.5.09.0245

RECLAMANTE	SILMARA APARECIDA QUANDT
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECLAMADO	NOSTRAMASSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
ADVOGADO	GABRIELA KALUZNY DA SILVA(OAB: 106245/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	TAMARA CRISTINE LOURDES BARK(OAB: 84145/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 113258/PR)
RECLAMADO	ANARELLA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
ADVOGADO	GABRIELA KALUZNY DA SILVA(OAB: 106245/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	TAMARA CRISTINE LOURDES BARK(OAB: 84145/PR)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 113258/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSTRAMASSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte NOSTRAMASSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo**

Audiência de inicial por videoconferência" designada para

13/06/2024 13:55 recebeu agendamento na plataforma Zoom,

conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência
- Data: 13/06/2024 13:55
- Link: <https://url.trt9.jus.br/vaxho>
- ID da Reunião: 84662701124
- Senha: Pq9Rgi67NS

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84662701124?pwd=ZjVtSERKS0Vqcm03SjYbHlVTDJ0Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000416-15.2024.5.09.0013

RECLAMANTE	VINICIUS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 55040/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO LIMA LEONI(OAB: 43060/PR)
ADVOGADO	ANGELO GIOVANNI LEONI(OAB: 12721/PR)
ADVOGADO	VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18673/PR)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
RECLAMADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VINICIUS COSTA DE OLIVEIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**" designada para **05/07/2024 10:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)
- Data: 05/07/2024 10:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/v29wt>
- ID da Reunião: 84022758857
- Senha: xVWOFfOp26

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84022758857?pwd=aGNKK2pJSmxlWDR6YIBTODducKJkUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001095-49.2023.5.09.0013

REQUERENTE FABIO ROGERIO SCHMIDT
 ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
 REQUERIDO TK ELEVADORES BRASIL LTDA
 ADVOGADO LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA(OAB: 23029/RS)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROGERIO SCHMIDT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte FABIO ROGERIO SCHMIDT intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024 11:16** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 11:16
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fc239>
- ID da Reunião: 86924265802
- Senha: eCEEcg0fkj

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86924265802?pwd=UUlwY3J2ZU9OcFRnVTVFNmE4NHFBdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001095-49.2023.5.09.0013

REQUERENTE FABIO ROGERIO SCHMIDT
 ADVOGADO ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB: 27058/PR)
 REQUERIDO TK ELEVADORES BRASIL LTDA
 ADVOGADO LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA(OAB: 23029/RS)
 PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TK ELEVADORES BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte TK ELEVADORES BRASIL LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024 11:16** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por

videoconferência

- Data: 10/05/2024 11:16
- Link: <https://url.trt9.jus.br/fc239>
- ID da Reunião: 86924265802
- Senha: eCEEcg0fkJ

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86924265802?pwd=UUlwY3J2ZU9OcFRnVTVFNmE4NHFBdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86924265802?pwd=UUlwY3J2ZU9OcFRnVTVFNmE4NHFBdz09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001328-33.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	SOLANGE ALVES CHULA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	LIZZAN PINHAIS LTDA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	LIZZAN KIDS VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZZAN KIDS VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica o Reclamado LIZZAN KIDS VESTUARIO LTDA notificado desta ação trabalhista, devendo comparecer à **audiência inicial por videoconferência** no dia **04/06/2024 12:30**, conforme dados a seguir:

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/jmfrb>

ID da reunião: 89552590096

Senha de acesso: leJytlfvNI

Informação sobre o processo

Para ler o documento que originou o processo nº 0001328-33.2023.5.09.3671 acesse <https://url.trt9.jus.br/spfof>

NÃO COMPARECIMENTO

Na impossibilidade de comparecimento, o Reclamado poderá estar representado por quem tenha conhecimento dos fatos alegados pelo Reclamante (CLT, art. 843, §1º e §3º).

Caso o Reclamado não compareça ou deixe enviar representante, o processo prosseguirá à sua revelia e os fatos alegados pelo Reclamante serão presumidos como verdadeiros (confissão quanto à matéria de fato), conforme o art. 844 da CLT.

DEFESA

O Reclamado poderá apresentar sua defesa escrita em meio eletrônico **até o momento da audiência** (CLT, Art. 847, parágrafo único). A defesa também poderá ser apresentada oralmente, na própria audiência (Art. 847).

Juízo 100% Digital

Em razão da proposta da parte reclamante pelo Juízo 100% Digital (Resolução CNJ, nº 345/2020), a reclamada terá cinco dias para se opor utilizando-se do seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/juizodigital> ou peticionando nos autos. Ao optar pelo Juízo 100% Digital, assegura-se ao Réu o seguinte: 1) as comunicações dos atos processuais endereçadas às partes serão SEMPRE realizadas na pessoa dos advogados constituídos, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e nunca por e-mail, telefone ou WhatsApp; e 2) inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do Juízo 100% Digital.

A recusa ao Juízo 100% Digital não implica oposição à audiência inicial telepresencial, para a qual a parte reclamada deverá manifestar-se expressamente nos autos (Resolução 354/2020, art. 3º, § 2º).

Outras dúvidas

Atendimento on line via Balcão Virtual, das 11h às 17h:

<https://url.trt9.jus.br/bngjw>

Endereço físico da CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA): AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010.

Endereço de entrega da notificação: Endereço desconhecido

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **AR DIGITAL** via sistema eCarta

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

REGIS KAZUO MORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001328-33.2023.5.09.3671

RECLAMANTE	SOLANGE ALVES CHULA
ADVOGADO	KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK(OAB: 45120/PR)
ADVOGADO	FERNANDO FORONDA(OAB: 58453/PR)
RECLAMADO	LIZZAN PINHAIS LTDA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)
RECLAMADO	LIZZAN KIDS VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	JENNYFER NUNES DE BARROS(OAB: 62437/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZZAN PINHAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica o Reclamado LIZZAN PINHAIS LTDA notificado desta ação trabalhista, devendo comparecer à **audiência inicial por videoconferência** no dia **04/06/2024 12:30**, conforme dados a seguir:

Endereço eletrônico para participar na reunião:

<https://url.trt9.jus.br/jmfrb>

ID da reunião: 89552590096

Senha de acesso: leJytlfvNI

Informação sobre o processo

Para ler o documento que originou o processo nº 0001328-33.2023.5.09.3671 acesse <https://url.trt9.jus.br/spfof>

NÃO COMPARECIMENTO

Na impossibilidade de comparecimento, o Reclamado poderá estar representado por quem tenha conhecimento dos fatos alegados pelo Reclamante (CLT, art. 843, §1º e §3º).

Caso o Reclamado não compareça ou deixe enviar representante, o processo prosseguirá à sua revelia e os fatos alegados pelo Reclamante serão presumidos como verdadeiros (confissão quanto à matéria de fato), conforme o art. 844 da CLT.

DEFESA

O Reclamado poderá apresentar sua defesa escrita em meio eletrônico **até o momento da audiência** (CLT, Art. 847, parágrafo único). A defesa também poderá ser apresentada oralmente, na própria audiência (Art. 847).

Juízo 100% Digital

Em razão da proposta da parte reclamante pelo Juízo 100% Digital (Resolução CNJ, nº 345/2020), a reclamada terá cinco dias para se opor utilizando-se do seguinte endereço: <https://www.trt9.jus.br/juizodigital> ou peticionando nos autos. Ao optar pelo Juízo 100% Digital, assegura-se ao Réu o seguinte: 1) as comunicações dos atos processuais endereçadas às partes serão **SEMPRE** realizadas na pessoa dos advogados constituídos, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e nunca por e-mail, telefone ou WhatsApp; e 2) inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do Juízo 100% Digital.

A recusa ao Juízo 100% Digital não implica oposição à audiência inicial telepresencial, para a qual a parte reclamada deverá manifestar-se expressamente nos autos (Resolução 354/2020, art. 3º, § 2º).

Outras dúvidas

Atendimento on line via Balcão Virtual, das 11h às 17h:

<https://url.trt9.jus.br/bngjw>

Endereço físico da CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA): AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010.

Endereço de entrega da notificação: Endereço desconhecido

Não apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento será enviado por **AR DIGITAL** via sistema eCarta

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

REGIS KAZUO MORI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001447-35.2014.5.09.0041

RECLAMANTE	JOAO CARLOS IORIS
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
RECLAMADO	DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)

RECLAMADO	SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SONIA MARIA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	RAFAELLA FRANCIS OLIVEIRA DAVILA
RECLAMADO	CONSAIART CURSOS DE FORMACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EIRELI
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA E ENVELHECIMENTO ATIVO - IDQVE
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	JOSE BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO	FAUSTO BRASIL MIGLIORINI(OAB: 77375/PR)
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA CHRISTINA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA LUCIANA DINKUYSEN OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP intimada de que a **"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência"** designada para **10/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por

videoconferência

- Data: 10/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hl1oe>
- ID da Reunião: 82948139488
- Senha: afx4fYsuip

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82948139488?pwd=TnN3NUh1Y25hSTExUWJjMmZk

K21TUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001447-35.2014.5.09.0041

RECLAMANTE	JOAO CARLOS IORIS
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
RECLAMADO	DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SONIA MARIA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	RAFAELLA FRANCIS OLIVEIRA DAVILA
RECLAMADO	CONSAIART CURSOS DE FORMACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EIRELI

ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA E ENVELHECIMENTO ATIVO - IDQVE
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	JOSE BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO	FAUSTO BRASIL MIGLIORINI(OAB: 77375/PR)
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA CHRISTINA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA LUCIANA DINKHUYSEN OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82948139488?pwd=TnN3NUh1Y25hSTExUWJjMmZkK21TUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001447-35.2014.5.09.0041

RECLAMANTE	JOAO CARLOS IORIS
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
RECLAMADO	DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SONIA MARIA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	RAFAELLA FRANCIS OLIVEIRA DAVILA
RECLAMADO	CONSAIART CURSOS DE FORMACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EIRELI
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA E ENVELHECIMENTO ATIVO - IDQVE
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	JOSE BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO	FAUSTO BRASIL MIGLIORINI(OAB: 77375/PR)
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA CHRISTINA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)

Fica a parte SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA

intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024**

14:10 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hl1oe>
- ID da Reunião: 82948139488
- Senha: afx4fYsuiip

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

TERCEIRO INTERESSADO BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA
 PERITO ANTONIO NURMBERG
 TERCEIRO INTERESSADO MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA
 TERCEIRO INTERESSADO MARCIA LUCIANA DINKUYSEN OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BENEDITO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE BENEDITO OLIVEIRA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por**videoconferência"** designada para **10/05/2024 14:10** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hl1oe>
- ID da Reunião: 82948139488
- Senha: afx4fYsuiip

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->[br.zoom.us/j/82948139488?pwd=TnN3NUh1Y25hSTExUWJjMmZK](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82948139488?pwd=TnN3NUh1Y25hSTExUWJjMmZK)

K21TUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001447-35.2014.5.09.0041

RECLAMANTE	JOAO CARLOS IORIS
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
RECLAMADO	DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SONIA MARIA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	RAFAELLA FRANCIS OLIVEIRA DAVILA
RECLAMADO	CONSAIART CURSOS DE FORMACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EIRELI
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA E ENVELHECIMENTO ATIVO - IDQVE
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	JOSE BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO	FAUSTO BRASIL MIGLIORINI(OAB: 77375/PR)
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA CHRISTINA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA LUCIANA DINKUYSEN OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS IORIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO CARLOS IORIS intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hl1oe>
- ID da Reunião: 82948139488
- Senha: afx4fYsuip

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82948139488?pwd=TnN3NUh1Y25hSTExUWJjMmZK

K21TUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001447-35.2014.5.09.0041

RECLAMANTE	JOAO CARLOS IORIS
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
RECLAMADO	DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SONIA MARIA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	RAFAELLA FRANCIS OLIVEIRA DAVILA
RECLAMADO	CONSAIART CURSOS DE FORMACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EIRELI
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA E ENVELHECIMENTO ATIVO - IDQVE
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	JOSE BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO	FAUSTO BRASIL MIGLIORINI(OAB: 77375/PR)
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA CHRISTINA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA LUCIANA DINKHUYSEN OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA E ENVELHECIMENTO ATIVO - IDQVE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA E ENVELHECIMENTO ATIVO - IDQVE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **10/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hl1oe>
- ID da Reunião: 82948139488
- Senha: afx4fYsuip

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/82948139488?pwd=TnN3NUh1Y25hSTExUWJjMmZK

K21TUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001447-35.2014.5.09.0041

RECLAMANTE	JOAO CARLOS IORIS
ADVOGADO	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 34957/PR)
RECLAMADO	DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP

ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	SONIA MARIA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	RAFAELLA FRANCIS OLIVEIRA DAVILA
RECLAMADO	CONSAIART CURSOS DE FORMACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EIRELI
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA E ENVELHECIMENTO ATIVO - IDQVE
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
RECLAMADO	JOSE BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO	FAUSTO BRASIL MIGLIORINI(OAB: 77375/PR)
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA CHRISTINA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA
PERITO	ANTONIO NURMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA LUCIANA DINKUYSEN OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSAIART CURSOS DE FORMACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CONSAIART CURSOS DE FORMACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EIRELI intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para **10/05/2024 14:10** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 10/05/2024 14:10
- Link: <https://url.trt9.jus.br/hl1oe>
- ID da Reunião: 82948139488
- Senha: afx4fYsuip

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82948139488?pwd=TnN3NUh1Y25hSTExUWJjMmZKk21TUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000505-51.2013.5.09.0004

RECLAMANTE	PEDRO MARCELO TRENTINI DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
RECLAMADO	ALFREDO KAEFER & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 15:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 15:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/mnbqt>
- ID da Reunião: 81619497099
- Senha: INOu2b1sK1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81619497099?pwd=UVdJUHN4VIEyZnVzcXcxUNOeE11dz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000505-51.2013.5.09.0004

RECLAMANTE	PEDRO MARCELO TRENTINI DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
RECLAMADO	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
RECLAMADO	ALFREDO KAEFER & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MARCELO TRENTINI DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDRO MARCELO TRENTINI DE ARAUJO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **09/05/2024 15:31** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 09/05/2024 15:31
- Link: <https://url.trt9.jus.br/mnbqt>
- ID da Reunião: 81619497099
- Senha: INOu2b1sK1

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81619497099?pwd=UVdJUHN4VIEyZnVzcXcxbUNOeE11dz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABIO GERALDO DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000932-05.2017.5.09.0652

RECLAMANTE	ELIZABET ALVES BARBOSA
ADVOGADO	SUELY SCHROEDER GLOMB(OAB: 217449/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	RAPHAELA BALLE MATTANA(OAB: 120190/PR)
ADVOGADO	ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
RECLAMADO	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER(OAB: 10515/PR)
PERITO	JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON
PERITO	RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABET ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80af137 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação de **ID.1d9cf67**, cancelo a audiência designada, sem prejuízo de nova tentativa de conciliação oportunamente.

Intimem-se.

Após, devolvam-se os autos à origem.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000932-05.2017.5.09.0652

RECLAMANTE	ELIZABET ALVES BARBOSA
ADVOGADO	SUELY SCHROEDER GLOMB(OAB: 217449/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	RAPHAELA BALLE MATTANA(OAB: 120190/PR)
ADVOGADO	ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
RECLAMADO	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)

ADVOGADO

CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER(OAB: 10515/PR)

PERITO

JULIANA MARIANO PEREIRA GAVRON

PERITO

RAPHAEL BATISTA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80af137 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação de **ID.1d9cf67**, cancelo a audiência designada, sem prejuízo de nova tentativa de conciliação oportunamente.

Intimem-se.

Após, devolvam-se os autos à origem.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

CEJUSC - JT - CASCAVEL**Notificação****Processo Nº ATSum-5148000-28.2004.5.09.0069**

RECLAMANTE	EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	LUIS SILVEIRA
ADVOGADO	THAIANNA KLAIME(OAB: 27195/PR)
RECLAMADO	SANDRA DE LIMA
RECLAMADO	LUJOZA LUMINOSOS LTDA
RECLAMADO	VILAS BOAS DA SILVA & LIMA LTDA
RECLAMADO	LIMA LUMINOSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DODestinatário: **EDSON DE OLIVEIRA,**

INTIMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CEJUSC

Ref= **CERTIDÃO #id:a50c84f** - ref= audiência VIRTUAL
22/05/2024 13:46h.,

Conforme determina o inciso II, do artigo 92, do Provimento Geral da Corregedoria Regional, **fica V. Sa. intimado(a) e ciente que:**

a...os autos, em tramite na fase de conhecimento, foram recebidos neste **Cejusc (JT Cascavel/PR)**, tendo designação de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** na PAUTA DA **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO**, na data e horário acima;

b...será realizada no modo **exclusivamente virtual**, pelo aplicativo ZOOM, **agendada para o data acima** e foi expedida a **CERTIDÃO DE ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO** supra, na qual deverão ser verificados os detalhes em relação ao link convite, acompanhamento da pauta e das presenças das **partes, as quais neste ato, ficam cientes por meio dos(as) respectivos(as) advogados(as)**.

c...em até 48hs do ato, será expedida certidão informando o **Link de acesso**, id e senha da reunião respectiva, cabendo aos interessados verificar no processo e **não haverá envio através de e-mail/intimação**, já que está certificado no respectivo documento. CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-5148000-28.2004.5.09.0069

RECLAMANTE	EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA(OAB: 33060/PR)
ADVOGADO	ROBERTO ROMULO FERREIRA LINS FILHO(OAB: 63709/PR)
RECLAMADO	LUIS SILVEIRA
ADVOGADO	THAIANNA KLAIME(OAB: 27195/PR)
RECLAMADO	SANDRA DE LIMA
RECLAMADO	LUJOZA LUMINOSOS LTDA
RECLAMADO	VILAS BOAS DA SILVA & LIMA LTDA
RECLAMADO	LIMA LUMINOSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **LUIS SILVEIRA,**

INTIMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CEJUSC

Ref= **CERTIDÃO #id:a50c84f** - ref= audiência VIRTUAL
22/05/2024 13:46h.,

Conforme determina o inciso II, do artigo 92, do Provimento Geral da Corregedoria Regional, **fica V. Sa. intimado(a) e ciente que:**
a...os autos, em tramite na fase de conhecimento, foram recebidos neste **Cejusc (JT Cascavel/PR)**, tendo designação de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** na PAUTA DA **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO**, na data e horário acima;

b...será realizada no modo **exclusivamente virtual**, pelo aplicativo ZOOM, **agendada para o data acima** e foi expedida a **CERTIDÃO DE ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO** supra, na qual deverão ser verificados os detalhes em relação ao link convite, acompanhamento da pauta e das presenças das **partes, as quais neste ato, ficam cientes por meio dos(as) respectivos(as) advogados(as)**.

c...em até 48hs do ato, será expedida certidão informando o **Link de acesso**, id e senha da reunião respectiva, cabendo aos interessados verificar no processo e **não haverá envio através de e-mail/intimação**, já que está certificado no respectivo documento. CASCAVEL/PR, 26 de abril de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000763-62.2022.5.09.0128

RECLAMANTE	DAIANE FRANCIELI POTHIN
ADVOGADO	SOLANGE DA SILVA MACHADO(OAB: 31375/PR)
RECLAMADO	BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
ADVOGADO	LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK(OAB: 14812/PR)
RECLAMADO	NUTRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR(OAB: 23868/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE FRANCIELI POTHIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dc2828 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Gerson Luiz Lechiv, Assessor Assistente, faz conclusos, em razão do #id:f839621:

DESPACHO

1) Ante o manifesto desinteresse na conciliação, proceda-se a retirada da pauta e a devolução dos autos à Vara de origem.

2) Intimem-se os procuradores e as partes, estas ficando ciente por meio de seus advogados(as).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000763-62.2022.5.09.0128

RECLAMANTE	DAIANE FRANCIELI POTHIN
ADVOGADO	SOLANGE DA SILVA MACHADO(OAB: 31375/PR)
RECLAMADO	BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
ADVOGADO	LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK(OAB: 14812/PR)
RECLAMADO	NUTRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR(OAB: 23868/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
- NUTRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dc2828 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Gerson Luiz Lechiv, Assessor Assistente, faz conclusos, em razão do #id:f839621:

DESPACHO

1) Ante o manifesto desinteresse na conciliação, proceda-se a retirada da pauta e a devolução dos autos à Vara de origem.

2) Intimem-se os procuradores e as partes, estas ficando ciente por meio de seus advogados(as).

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ExTAC-0001292-05.2015.5.09.0071

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	CMC - CLINICA MEDICA CASCADEL EIRELI
ADVOGADO	ROGERIO FARIA DA SILVA(OAB: 62832/PR)

ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
EXECUTADO	RENATO MADUREIRA
EXECUTADO	OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
EXECUTADO	CELSO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA,**

INTIMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CEJUSC

Ref= **CERTIDÃO #id:03b8131** - ref= **audiência VIRTUAL 20/05/2024 às 10:15h.,**

Conforme determina o inciso II, do artigo 92, do Provimento Geral da Corregedoria Regional, **fica V. Sa. intimado(a) e ciente que:**
*a...os autos, em tramite na fase de conhecimento, foram recebidos neste Cejusc (JT Cascavel/PR), tendo designação de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** na PAUTA DA **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO**, na data e horário acima;*
*b...será realizada no modo **exclusivamente virtual**, pelo aplicativo ZOOM, **agendada para o data acima** e foi expedida a CERTIDÃO DE ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO supra, na qual deverão ser verificados os detalhes em relação ao link convite, acompanhamento da pauta e das presenças das **partes, as quais neste ato, ficam cientes por meio dos(as) respectivos(as) advogados(as).***

*c...em até **48hs do ato, será expedida certidão informando o Link de acesso, id e senha da reunião respectiva, cabendo aos interessados verificar no processo e não haverá envio através de e-mail/intimação, já que está certificado no respectivo documento.***

CASCADEL/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExTAC-0001292-05.2015.5.09.0071

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	CMC - CLINICA MEDICA CASCADEL EIRELI

ADVOGADO ROGERIO FARIA DA SILVA(OAB: 62832/PR)
 ADVOGADO FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
 EXECUTADO RENATO MADUREIRA
 EXECUTADO OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA
 ADVOGADO FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
 EXECUTADO CELSO GONCALVES DE SOUZA
 ADVOGADO FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **CELSO GONCALVES DE SOUZA,****INTIMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CEJUSC**

Ref= **CERTIDÃO #id:03b8131** - ref= audiência VIRTUAL
20/05/2024 às 10:15h.,

Conforme determina o inciso II, do artigo 92, do Provimento Geral da Corregedoria Regional, **fica V. Sa. intimado(a) e ciente que:**
 a...os autos, em tramite na fase de conhecimento, foram recebidos neste **Cejusc (JT Cascavel/PR)**, tendo designação de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** na PAUTA DA **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO**, na data e horário acima;

b...será realizada no modo **exclusivamente virtual**, pelo aplicativo ZOOM, **agendada para o data acima** e foi expedida a **CERTIDÃO DE ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO** supra, na qual deverão ser verificados os detalhes em relação ao link convite, acompanhamento da pauta e das presenças das **partes, as quais neste ato, ficam cientes por meio dos(as) respectivos(as) advogados(as).**

c...em até **48hs do ato, será expedida certidão informando o Link de acesso, id e senha da reunião respectiva, cabendo aos interessados verificar no processo e não haverá envio através de e-mail/intimação, já que está certificado no respectivo documento.**
 CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExTAC-0001292-05.2015.5.09.0071

EXEQUENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 EXECUTADO CMC - CLINICA MEDICA CASCAVEL EIRELI

ADVOGADO ROGERIO FARIA DA SILVA(OAB: 62832/PR)
 ADVOGADO FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
 EXECUTADO RENATO MADUREIRA
 EXECUTADO OESTECLIN CLINICA MEDICA OESTE DO PARANA LTDA
 ADVOGADO FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)
 EXECUTADO CELSO GONCALVES DE SOUZA
 ADVOGADO FRANCIELI TEREZINHA PRONSATI SANCHES(OAB: 100827/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMC - CLINICA MEDICA CASCAVEL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **CMC - CLINICA MEDICA CASCAVEL EIRELI,****INTIMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CEJUSC**

Ref= **CERTIDÃO #id:03b8131** - ref= audiência VIRTUAL
20/05/2024 às 10:15h.,

Conforme determina o inciso II, do artigo 92, do Provimento Geral da Corregedoria Regional, **fica V. Sa. intimado(a) e ciente que:**
 a...os autos, em tramite na fase de conhecimento, foram recebidos neste **Cejusc (JT Cascavel/PR)**, tendo designação de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** na PAUTA DA **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO**, na data e horário acima;

b...será realizada no modo **exclusivamente virtual**, pelo aplicativo ZOOM, **agendada para o data acima** e foi expedida a **CERTIDÃO DE ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO** supra, na qual deverão ser verificados os detalhes em relação ao link convite, acompanhamento da pauta e das presenças das **partes, as quais neste ato, ficam cientes por meio dos(as) respectivos(as) advogados(as).**

c...em até **48hs do ato, será expedida certidão informando o Link de acesso, id e senha da reunião respectiva, cabendo aos interessados verificar no processo e não haverá envio através de e-mail/intimação, já que está certificado no respectivo documento.**
 CASCAVEL/PR, 29 de abril de 2024.

GERSON LUIZ LECHIV

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001215-31.2023.5.09.0195

RECLAMANTE EZEQUIEL DE SOUZA PADILHA
 ADVOGADO MARIA FERREIRA(OAB: 85951/PR)
 RECLAMADO COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL DE SOUZA PADILHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0658e4e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do taxativo e absoluto desinteresse da reclamante na tentativa de conciliação perante este Cejusc, **de forma então a evitar atos processuais desnecessários e inócuos**, já que a recusa veemente de uma das partes impede o avanço na mediação, **cancela-se a audiência perante este Cejusc e, se já criada, também a sala virtual.**

Devolvam-se os autos para o Juízo de origem para seu prosseguimento, já que exaurida a atuação deste Cejusc.

Intimem-se os procuradores e as partes, estas ficando ciente por meio de seus advogados(as).

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0001215-31.2023.5.09.0195

RECLAMANTE EZEQUIEL DE SOUZA PADILHA
 ADVOGADO MARIA FERREIRA(OAB: 85951/PR)
 RECLAMADO COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
 ADVOGADO SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
 ADVOGADO CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
 ADVOGADO KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
 ADVOGADO RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
 ADVOGADO ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0658e4e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do taxativo e absoluto desinteresse da reclamante na tentativa de conciliação perante este Cejusc, **de forma então a evitar atos processuais desnecessários e inócuos**, já que a recusa veemente de uma das partes impede o avanço na mediação, **cancela-se a audiência perante este Cejusc e, se já criada, também a sala virtual.**

Devolvam-se os autos para o Juízo de origem para seu prosseguimento, já que exaurida a atuação deste Cejusc.

Intimem-se os procuradores e as partes, estas ficando ciente por meio de seus advogados(as).

CASCABEL/PR, 29 de abril de 2024.

THAMARA TALINI ZANCHET

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

CEJUSC - JT - TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO
Notificação

Processo Nº ATSum-0000406-40.2024.5.09.0669

RECLAMANTE HELENE JEUDY
 ADVOGADO JULIANA MAGALHAES RANGEL(OAB: 108430/PR)
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4e8cd3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova

redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 09:45 horas**.

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S)

TBtdz09

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o

comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados

habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada

poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica,

disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário. ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000448-89.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b37b0e proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 10:30 horas**.

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S)

TBtdz09

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o

comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados

habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada

poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário. ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000434-08.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	ROSE CARMELLE VICTOR
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f4221 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 10:15 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário. ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000406-40.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	HELENE JEUDY
ADVOGADO	JULIANA MAGALHAES RANGEL(OAB: 108430/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENE JEUDY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4e8cd3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 09:45 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09)

[br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09)

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região

(<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000448-89.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b37b0e proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 10:30 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09)

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000434-08.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	ROSE CARMELLE VICTOR
ADVOGADO	FABRICIO HENRIQUE DIAS PAIVA(OAB: 64951/PR)
ADVOGADO	GUILHERME COSTA TERCEIRO(OAB: 59735/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE CARMELLE VICTOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f4221 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 10:15 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4SBTdZ09>

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário. ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000446-22.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	MICAELLY SANTANA DE OLLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6490151 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** por **teleconferência** para a data

abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 10:00 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S
TBtdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4STBtdz09)

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala

desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário. ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000398-63.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA PELEGRINO
ADVOGADO	THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769ab50 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 09:50 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S
TBtdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4STBtdz09)

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário

acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000441-97.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	DIEGO FRANCISCO ANTONIO CASTILHO
ADVOGADO	MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FRANCISCO ANTONIO CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be7e656 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 09:55 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

[https://trt9-jus-](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09)

[br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09)

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários

câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000363-06.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
ADVOGADO	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 119374/PR)
RECLAMANTE	CLEVERSON FERNANDES GOMES PEGA
ADVOGADO	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 119374/PR)
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
RECLAMANTE	D.L.G.D.S.
ADVOGADO	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 119374/PR)
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ab81db proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 10:20 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09)

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de

utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000446-22.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	MICAELLY SANTANA DE OLLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMONEZI ROCHA(OAB: 45317/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELLY SANTANA DE OLLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6490151 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 10:00 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000398-63.2024.5.09.0669

RECLAMANTE ANA CLAUDIA PELEGRINO
ADVOGADO THAIS COLUS GINETI(OAB: 108079/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA PELEGRINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769ab50 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 09:50 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09>

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário. ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000441-97.2024.5.09.0669

RECLAMANTE DIEGO FRANCISCO ANTONIO CASTILHO
ADVOGADO MURILO DE CARVALHO ROSARIO(OAB: 66565/PR)
ADVOGADO ANA BEATRIZ BOLOTARIO DE LIMA(OAB: 120596/PR)
ADVOGADO VINICIUS ALVES PEREIRA(OAB: 72128/PR)
RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be7e656 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 09:55 horas.**

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S1Btdz09)

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência,

por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário. ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000363-06.2024.5.09.0669

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
ADVOGADO	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 119374/PR)
RECLAMANTE	CLEVERSON FERNANDES GOMES PEGA
ADVOGADO	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 119374/PR)
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
RECLAMANTE	D.L.G.D.S.
ADVOGADO	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 119374/PR)
ADVOGADO	HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 94115/PR)
RECLAMADO	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE REGINA DAS NEVES(OAB: 55322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON FERNANDES GOMES PEGA
- D.L.G.D.S.
- MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ab81db

proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos vieram conclusos em razão de seu recebimento no CEJUSC, conforme Resolução Administrativa 136/2023 do Tribunal Pleno, TRT Paraná.

Ante a previsão contida na Resolução CNJ nº 354/2020, com nova redação pela Resolução 481/2022, recebo o processo e designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** por **teleconferência** para a data abaixo, a ser realizada no CEJUSC-JT-TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO, pelo Zoom, no link abaixo:

DATA: **26/06/2024 10:20 horas**.

Link para audiência (sala do Cejusc)

Entrar Zoom Reunião

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S0Btdz09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/82080065268?pwd=bVoyd1Z6aW5hOU1KM2Jucmx4S0Btdz09)

ID da reunião: 820 8006 5268

Senha: 8112

A fim de melhor cumprir o direito à razoável duração do processo e visando o a solução consensual do litígio, é facultativo o comparecimento das partes. O comparecimento dos advogados habilitados é obrigatório, sendo que sua ausência injustificada poderá implicar na aplicação das penalidades legais.

A audiência será realizada exclusivamente por meio de Plataforma de Videoconferência (Aplicativo Zoom), cujo acesso no dia e horário acima indicados, deverá ser feito por meio de link (endereço eletrônico).

No dia e horário da audiência virtual, o participante deverá inserir o LINK (URL) no navegador de internet, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

Não havendo computador ou notebook, poderá o participante utilizar -se de celular smartphone com acesso à internet, de preferência com acesso a uma rede "wi-fi" de boa qualidade, caso em que terá de baixar via, Google Play Store ou Apple App Store, o aplicativo correspondente (Zoom).

Registre-se que, em todos os equipamentos, são necessários câmera e microfone disponíveis e habilitados.

Para a utilização de aparelho celular existem limitações de visualização de arquivos compartilhados (como a ata de audiência, por exemplo) e dependendo da duração da transmissão e do tamanho do pacote de dados, há possibilidade de consumo total deste, antes do término da audiência.

Por questões técnicas (microfonia) não há possibilidade de utilização no mesmo ambiente, de mais de um equipamento ligado na "transmissão".

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, poderão ser respondidas junto à Vara do Trabalho de origem em que tramita o processo.

Eventuais atrasos decorrentes de audiências em andamento poderão ocorrer. Assim, para facilitar o controle das partes e advogados, informamos que o andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado em tempo real por meio da pauta eletrônica, disponibilizada no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/>), selecionando a jurisdição, local e sala desejadas e clicando na opção "Mostrar Painel Rotativo".

Intimem-se, via DEJT, autorizando-se, desde logo, também a intimação das partes por telefone ou e-mail, sendo necessário. ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001564-09.2019.5.09.0669

RECLAMANTE	LUCIANO SEBASTIAO DOMINGOS
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS SELLA(OAB: 20234/PR)
RECLAMADO	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.
ADVOGADO	LETICIA GRASSI DE ALMEIDA(OAB: 62310/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA ANTUNES BERTOLUCI(OAB: 103366/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SEBASTIAO DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e576969 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o desinteresse do exequente na conciliação, DEVOLVA-SE à Vara do Trabalho para prosseguimento, com julgamento dos embargos à execução.

Dê-se ciência às partes.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001564-09.2019.5.09.0669

RECLAMANTE	LUCIANO SEBASTIAO DOMINGOS
ADVOGADO	ADRIANE SANTOS SELLA(OAB: 20234/PR)

RECLAMADO BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.
ADVOGADO LETICIA GRASSI DE ALMEIDA(OAB: 62310/PR)
ADVOGADO ANA PAULA ANTUNES BERTOLUCI(OAB: 103366/PR)
PERITO WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO NILSON CAMPIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e576969 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o desinteresse do exequente na conciliação, DEVOLVA-SE à Vara do Trabalho para prosseguimento, com julgamento dos embargos à execução.

Dê-se ciência às partes.

ROLANDIA/PR, 29 de abril de 2024.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO**Notificação****Processo Nº ExFis-0000095-22.2018.5.09.3365**

EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO EDUARDO CASILLO JARDIM(OAB: 125443/SP)
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
LEILOEIRO PAULO SETSUO NAKAKOGUE
TERCEIRO INTERESSADO BANCO DAYCOVAL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO FABIO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86c0358 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, **NEGO PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração apresentados pela ré WHB AUTOMOTIVE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000819-96.2020.5.09.0021

EXEQUENTE DARCI MAGALHAES RIBEIRO PENHA
ADVOGADO ANA PAULA MAGALHAES PENHA(OAB: 69510/PR)
EXECUTADO ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI MAGALHAES RIBEIRO PENHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdf6fe4 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVERSON DELFINO DE MOURA, em razão do protocolo de ID c9126dc.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em Julgado dos autos principais (0194200.16.1989.5.09.0002), onde foi deferido o pedido do Estado do Paraná de manutenção do divisor, e ainda que a sentença lá proferida é líquida, deverá a exequente aguardar o refazimento da conta pelo calculista lá nomeado e após promover:

1. a individualização do valor que lhe cabe;
2. inserir o montante devido no sistema PJECalc cidadão, inclusive FGTS, INSS e custas devidas;
3. juntar a memória de cálculo aos autos, visto que é documento indispensável ao prosseguimento da ação (art. 320 do CPC).

Intime-se a parte e sobreste-se até o cumprimento da diligência, ora determinada.

Suprida a irregularidade e apresentados todos os documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, e ainda tendo observado que os cumprimentos de sentença vinculados à ação 0194200-16.1989.5.09.0002 têm sido ajuizados em diversas

unidades desta Justiça Especializada, CITE-SE o executado, bem como para que se manifeste nos termos do art. 337 do CPC.

No mesmo ato, deverá se manifestar sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 293 do CPC.

Decorrido o prazo voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001153-90.2020.5.09.0002

EXEQUENTE	KIYOMI NAKANISHI YAMADA
ADVOGADO	KATIA NAOMI YAMADA(OAB: 22591/PR)
ADVOGADO	TATIANA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 104957/PR)
EXECUTADO	ESTADO DO PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	KAWASAKI, MOURE & CIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PORTO VIEIRA JABUR(OAB: 80335/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAWASAKI, MOURE & CIA LTDA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fd40b9 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVERSON DELFINO DE MOURA, em razão do protocolo de ID. e1ddd9f.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nada a deferir, visto que o protocolo de ID e1ddd9f, bem como as partes nele inseridas, não guardam relação com estes autos.

INTIMEM-SE.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001065-52.2020.5.09.0002

EXEQUENTE	ADALGISA GARCIA PENHA
ADVOGADO	ANA PAULA MAGALHAES PENHA(OAB: 69510/PR)

EXECUTADO

ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALGISA GARCIA PENHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e70f368 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVERSON DELFINO DE MOURA, em razão do protocolo de ID 05e0b97.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em Julgado dos autos principais (0194200.16.1989.5.09.0002), onde foi deferido o pedido do Estado do Paraná de manutenção do divisor, e ainda que a sentença lá proferida é líquida, deverá a exequente aguardar o refazimento da conta pelo calculista lá nomeado e após promover:

1. a individualização do valor que lhe cabe;
2. inserir o montante devido no sistema PJECalc cidadão, inclusive FGTS, INSS e custas devidas;
3. juntar a memória de cálculo aos autos, visto que é documento indispensável ao prosseguimento da ação (art. 320 do CPC).

Intime-se a parte e sobreste-se até o cumprimento da diligência, ora determinada.

Suprida a irregularidade e apresentados todos os documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, e ainda tendo observado que os cumprimentos de sentença vinculados à ação 0194200-16.1989.5.09.0002 têm sido ajuizados em diversas unidades desta Justiça Especializada, CITE-SE o executado, bem como para que se manifeste nos termos do art. 337 do CPC.

No mesmo ato, deverá se manifestar sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 293 do CPC.

Decorrido o prazo voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001066-37.2020.5.09.0002

EXEQUENTE	SEBASTIANA APARECIDA MARTINS BRAZ VOLPATO
ADVOGADO	ANA PAULA MAGALHAES PENHA(OAB: 69510/PR)
EXECUTADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA APARECIDA MARTINS BRAZ VOLPATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aeadaa3 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVERSON DELFINO DE MOURA, em razão do protocolo de ID 4874d9f.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em Julgado dos autos principais (0194200.16.1989.5.09.0002), onde foi deferido o pedido do Estado do Paraná de manutenção do divisor, e ainda que a sentença lá proferida é líquida, deverá a exequente aguardar o refazimento da conta pelo calculista lá nomeado e após promover:

1. a individualização do valor que lhe cabe;
2. inserir o montante devido no sistema PJECalc cidadão, inclusive FGTS, INSS e custas devidas;
3. juntar a memória de cálculo aos autos, visto que é documento indispensável ao prosseguimento da ação (art. 320 do CPC).

Intime-se a parte e sobreste-se até o cumprimento da diligência, ora determinada.

Suprida a irregularidade e apresentados todos os documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, e ainda tendo observado que os cumprimentos de sentença vinculados à ação 0194200-16.1989.5.09.0002 têm sido ajuizados em diversas unidades desta Justiça Especializada, CITE-SE o executado, bem como para que se manifeste nos termos do art. 337 do CPC.

No mesmo ato, deverá se manifestar sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 293 do CPC.

Decorrido o prazo voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001067-22.2020.5.09.0002

EXEQUENTE QUITERIA FELIX DA SILVA
ADVOGADO ANA PAULA MAGALHAES PENHA(OAB: 69510/PR)
EXECUTADO ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUITERIA FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4344c43 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVERSON DELFINO DE MOURA, em razão do protocolo de ID d099994.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em Julgado dos autos principais (0194200.16.1989.5.09.0002), onde foi deferido o pedido do Estado do Paraná de manutenção do divisor, e ainda que a sentença lá proferida é líquida, deverá a exequente aguardar o refazimento da conta pelo calculista lá nomeado e após promover:

1. a individualização do valor que lhe cabe;
2. inserir o montante devido no sistema PJECalc cidadão, inclusive FGTS, INSS e custas devidas;
3. juntar a memória de cálculo aos autos, visto que é documento indispensável ao prosseguimento da ação (art. 320 do CPC).

Intime-se a parte e sobreste-se até o cumprimento da diligência, ora determinada.

Suprida a irregularidade e apresentados todos os documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, e ainda tendo observado que os cumprimentos de sentença vinculados à ação 0194200-16.1989.5.09.0002 têm sido ajuizados em diversas unidades desta Justiça Especializada, CITE-SE o executado, bem como para que se manifeste nos termos do art. 337 do CPC.

No mesmo ato, deverá se manifestar sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 293 do CPC.

Decorrido o prazo voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001068-07.2020.5.09.0002

EXEQUENTE APARECIDA CRISTINA PADOVANI
ADVOGADO ANA PAULA MAGALHAES PENHA(OAB: 69510/PR)
EXECUTADO ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA CRISTINA PADOVANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21a17a6 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVERSON DELFINO DE MOURA, em razão do protocolo de ID 9ac2ec2.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em Julgado dos autos principais (0194200.16.1989.5.09.0002), onde foi deferido o pedido do Estado do Paraná de manutenção do divisor, e ainda que a sentença lá proferida é líquida, deverá a exequente aguardar o refazimento da conta pelo calculista lá nomeado e após promover:

1. a individualização do valor que lhe cabe;
2. inserir o montante devido no sistema PJECalc cidadão, inclusive FGTS, INSS e custas devidas;
3. juntar a memória de cálculo aos autos, visto que é documento indispensável ao prosseguimento da ação (art. 320 do CPC).

Intime-se a parte e sobreste-se até o cumprimento da diligência, ora determinada.

Suprida a irregularidade e apresentados todos os documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, e ainda tendo observado que os cumprimentos de sentença vinculados à ação 0194200-16.1989.5.09.0002 têm sido ajuizados em diversas unidades desta Justiça Especializada, CITE-SE o executado, bem como para que se manifeste nos termos do art. 337 do CPC.

No mesmo ato, deverá se manifestar sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 293 do CPC.

Decorrido o prazo voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001081-06.2020.5.09.0002

EXEQUENTE	LERCY APARECIDA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MAGALHAES PENHA(OAB: 69510/PR)
EXECUTADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LERCY APARECIDA CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e78530 proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVERSON DELFINO DE MOURA, em razão do protocolo de ID 063e0bf.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em Julgado dos autos principais (0194200.16.1989.5.09.0002), onde foi deferido o pedido do Estado do Paraná de manutenção do divisor, e ainda que a sentença lá proferida é líquida, deverá a exequente aguardar o refazimento da conta pelo calculista lá nomeado e após promover:

1. a individualização do valor que lhe cabe;
2. inserir o montante devido no sistema PJECalc cidadão, inclusive FGTS, INSS e custas devidas;
3. juntar a memória de cálculo aos autos, visto que é documento indispensável ao prosseguimento da ação (art. 320 do CPC).

Intime-se a parte e sobreste-se até o cumprimento da diligência, ora determinada.

Suprida a irregularidade e apresentados todos os documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, e ainda tendo observado que os cumprimentos de sentença vinculados à ação 0194200-16.1989.5.09.0002 têm sido ajuizados em diversas unidades desta Justiça Especializada, CITE-SE o executado, bem como para que se manifeste nos termos do art. 337 do CPC.

No mesmo ato, deverá se manifestar sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 293 do CPC.

Decorrido o prazo voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001088-95.2020.5.09.0002

EXEQUENTE	DILCIA ROCHA MAGALHAES
ADVOGADO	ANA PAULA MAGALHAES PENHA(OAB: 69510/PR)
EXECUTADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- DILCIA ROCHA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd9040a proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por EVERSON DELFINO DE MOURA, em razão do protocolo de ID 333ce1d.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em Julgado dos autos principais (0194200.16.1989.5.09.0002), onde foi deferido o pedido do Estado do Paraná de manutenção do divisor, e ainda que a sentença lá proferida é líquida, deverá a exequente aguardar o refazimento da conta pelo calculista lá nomeado e após promover:

1. a individualização do valor que lhe cabe;
2. inserir o montante devido no sistema PJE Calc cidadão, inclusive FGTS, INSS e custas devidas;
3. juntar a memória de cálculo aos autos, visto que é documento indispensável ao prosseguimento da ação (art. 320 do CPC).

Intime-se a parte e sobreste-se até o cumprimento da diligência, ora determinada.

Suprida a irregularidade e apresentados todos os documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, e ainda tendo observado que os cumprimentos de sentença vinculados à ação 0194200-16.1989.5.09.0002 têm sido ajuizados em diversas unidades desta Justiça Especializada, CITE-SE o executado, bem como para que se manifeste nos termos do art. 337 do CPC.

No mesmo ato, deverá se manifestar sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 293 do CPC.

Decorrido o prazo voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000336-84.2024.5.09.0002

EXEQUENTE	RITA DE CASSIA LUDVIG
ADVOGADO	RODRIGO GASPAS TEIXEIRA(OAB: 31093/PR)
EXECUTADO	ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA LUDVIG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f746951 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001058-33.2011.5.09.0016

RECLAMANTE	SELMA REGINA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO	SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA(OAB: 27547/PR)
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
ADVOGADO	JAMAL RAMADAN AHMAD(OAB: 13566/PR)
ADVOGADO	IVANI SIRIANI DA SILVA(OAB: 12731/PR)
ADVOGADO	CLOVIS GODOY PASSOS NETO(OAB: 52343/PR)
RECLAMADO	JOAO TODESCHINI NETO
RECLAMADO	MERCANTIL ROMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SOCIEDADE LIMITADA
RECLAMADO	MARION GONCALVES TODESCHINI
ADVOGADO	RAQUEL FRANCO DE GODOY(OAB: 96731/PR)
RECLAMADO	ROBERTO ELOI TODESCHINI
RECLAMADO	BERNADETTE TODESCHINI RIFFAUD
RECLAMADO	JOSE EDUARDO TODESCHINI
RECLAMADO	PLINIO AUGUSTO TODESCHINI
RECLAMADO	PEDRO ACHILES TODESCHINI
RECLAMADO	SERGIO TODESCHINI
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)
RECLAMADO	BEATRIZ ALBUQUERQUE TODESCHINI
RECLAMADO	MARCELO GONCALVES TODESCHINI
RECLAMADO	LUCIANO DE ALBUQUERQUE COSTA
ADVOGADO	LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA(OAB: 53107/PR)
RECLAMADO	MARIA TEREZA TODESCHINI
ADVOGADO	THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA(OAB: 55114/PR)
RECLAMADO	LABORATORIO PRADO SA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)
RECLAMADO	RICARDO DE ALBUQUERQUE TODESCHINI
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
RECLAMADO	MAURICIO DE ALBUQUERQUE TODESCHINI

ADVOGADO	LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA(OAB: 24029/PR)	ADVOGADO	IVANI SIRIANI DA SILVA(OAB: 12731/PR)
RECLAMADO	MICHELE GONCALVES TODESCHINI	TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO DE HOLANDA
RECLAMADO	ABIGAIL TODESCHINI ELLAS	ADVOGADO	ADRIANE TURIN DOS SANTOS(OAB: 17952/PR)
ADVOGADO	CARLOS CESAR ZANCHI(OAB: 63225/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	LINDOMAR ESTIGARA
RECLAMADO	DOROTEA TODESCHINI BONAMETTI	ADVOGADO	CLOVIS GODOY PASSOS NETO(OAB: 52343/PR)
ADVOGADO	RICARDO DE LUCCA MECKING(OAB: 26755/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO(OAB: 44404/PR)	PERITO	ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE
RECLAMADO	IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA MARIA VIEIRA BITU(OAB: 18251/PE)	ADVOGADO	ADRIANE TURIN DOS SANTOS(OAB: 17952/PR)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA LAFAYETTE BITU(OAB: 40788/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	EMILIA VIEIRA RIBEIRO
RECLAMADO	ITSA INDUSTRIAS S/A	ADVOGADO	CARLA DA SILVA COUTINHO(OAB: 95933/PR)
ADVOGADO	MARLUS JORGE DOMINGOS(OAB: 7756/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	TATIANA SANCHEZ LOUREIRO CALEFFI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS(OAB: 45295/PR)	ADVOGADO	ADRIANE TURIN DOS SANTOS(OAB: 17952/PR)
ADVOGADO	RONALDO ORLOSQUI CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 47723/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EDIFICIO DIEGO VELASQUEZ
RECLAMADO	FRANCIANE TODESCHINI FRANCOVIG	ADVOGADO	JOAO EDUARDO LOUREIRO(OAB: 23863/PR)
ADVOGADO	FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB: 41311/PR)	Intimado(s)/Citado(s):	
RECLAMADO	BTR PARTICIPACOES LTDA	- FRANCIANE TODESCHINI FRANCOVIG	
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)	PODER JUDICIÁRIO	
RECLAMADO	MARIA IZABEL TODESCHINI MARCA	JUSTIÇA DO	
ADVOGADO	LETICIA DA COSTA LEITE MAIA COLOMBO(OAB: 36021/PR)		
RECLAMADO	AVANCO ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA		
RECLAMADO	MARIO ANTONIO TODESCHINI		
RECLAMADO	MARIA LUIZA TODESCHINI		
ADVOGADO	THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA(OAB: 55114/PR)		
RECLAMADO	A.C. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA		
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)		
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA DE ALBUQUERQUE TODESCHINI		
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO TODESCHINI		
TERCEIRO INTERESSADO	SAO BENTO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA		
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO TODESCHINI		
TERCEIRO INTERESSADO	MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA(OAB: 27547/PR)		
TERCEIRO INTERESSADO	GRACIELE LEMOS VIEIRA		
ADVOGADO	RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 37409/PR)		
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO HENRIQUE FRANCOVIG		
ADVOGADO	FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB: 41311/PR)		
TERCEIRO INTERESSADO	REGINALDO MARCELINO DE SOUSA		
ADVOGADO	ADRIANE TURIN DOS SANTOS(OAB: 17952/PR)		
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO CESAR VALERIO		
		INTIMAÇÃO	
		Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9ae7a6 proferida nos autos.	
		Os presentes autos foram levados à conclusão por FRANCE LINKO CHOU, em razão dos protocolos de Id 43ef1c8 e Id a8a6d34.	
		DESPACHO	
		Vistos, etc.	
		1 - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os agravos de instrumento de Id 43ef1c8 e Id a8a6d34.	
		2- Autuem-se os recursos em autos apartados, como CumPrSen, uma vez que não existe classe específica para Agravo de Instrumento no PJE.	
		3 - Após, intimem-se os recorrentes a instruir o procedimento com os documentos que entenderem necessários.	
		4 - Em seguida, intime-se a parte contrária e os terceiros interessados para contraminutar.	
		5 - Tudo cumprido, remeta-se ao E. TRT.	
		CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.	

GRAZIELLA CAROLA ORGIS		RECLAMADO	IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Juíza Titular de Vara do Trabalho		ADVOGADO	VANESSA MARIA VIEIRA BITU(OAB: 18251/PE)
Processo Nº ATOrd-0001058-33.2011.5.09.0016		ADVOGADO	MARCELO VIEIRA LAFAYETTE BITU(OAB: 40788/PE)
RECLAMANTE	SELMA REGINA NASCIMENTO	RECLAMADO	ITSA INDUSTRIAS S/A
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)	ADVOGADO	MARLUS JORGE DOMINGOS(OAB: 7756/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)	ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS(OAB: 45295/PR)
ADVOGADO	SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA(OAB: 27547/PR)	ADVOGADO	RONALDO ORLOSQUI CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 47723/PR)
ADVOGADO	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)	RECLAMADO	FRANCIANE TODESCHINI FRANCOVIG
ADVOGADO	JAMAL RAMADAN AHMAD(OAB: 13566/PR)	ADVOGADO	FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB: 41311/PR)
ADVOGADO	IVANI SIRIANI DA SILVA(OAB: 12731/PR)	RECLAMADO	BTR PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CLOVIS GODOY PASSOS NETO(OAB: 52343/PR)	ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
RECLAMADO	JOAO TODESCHINI NETO	RECLAMADO	MARIA IZABEL TODESCHINI MARCA
RECLAMADO	MERCANTIL ROMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SOCIEDADE LIMITADA	ADVOGADO	LETICIA DA COSTA LEITE MAIA COLOMBO(OAB: 36021/PR)
RECLAMADO	MARION GONCALVES TODESCHINI	RECLAMADO	AVANCO ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL FRANCO DE GODOY(OAB: 96731/PR)	RECLAMADO	MARIO ANTONIO TODESCHINI
RECLAMADO	ROBERTO ELOI TODESCHINI	RECLAMADO	MARIA LUIZA TODESCHINI
RECLAMADO	BERNADETTE TODESCHINI RIFFAUD	ADVOGADO	THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA(OAB: 55114/PR)
RECLAMADO	JOSE EDUARDO TODESCHINI	RECLAMADO	A.C. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
RECLAMADO	PLINIO AUGUSTO TODESCHINI	ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
RECLAMADO	PEDRO ACHILES TODESCHINI	TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA DE ALBUQUERQUE TODESCHINI
RECLAMADO	SERGIO TODESCHINI	TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO TODESCHINI
ADVOGADO	MAJIDA MUSSA NAJAR(OAB: 103293/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	SAO BENTO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
RECLAMADO	BEATRIZ ALBUQUERQUE TODESCHINI	TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO TODESCHINI
RECLAMADO	MARCELO GONCALVES TODESCHINI	TERCEIRO INTERESSADO	MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LUCIANO DE ALBUQUERQUE COSTA	ADVOGADO	SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA(OAB: 27547/PR)
ADVOGADO	LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA(OAB: 53107/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	GRACIELE LEMOS VIEIRA
RECLAMADO	MARIA TEREZA TODESCHINI	ADVOGADO	RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 37409/PR)
ADVOGADO	THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA(OAB: 55114/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO HENRIQUE FRANCOVIG
RECLAMADO	LABORATORIO PRADO SA	ADVOGADO	FELIPE ROSSATO FARIAS(OAB: 41311/PR)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA DE PAULA(OAB: 29176/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	REGINALDO MARCELINO DE SOUSA
ADVOGADO	MAYSE SILVEIRA REGIS(OAB: 98910/PR)	ADVOGADO	ADRIANE TURIN DOS SANTOS(OAB: 17952/PR)
RECLAMADO	RICARDO DE ALBUQUERQUE TODESCHINI	TERCEIRO INTERESSADO	MARIO CESAR VALERIO
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)	ADVOGADO	IVANI SIRIANI DA SILVA(OAB: 12731/PR)
RECLAMADO	MAURICIO DE ALBUQUERQUE TODESCHINI	TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO DE HOLANDA
ADVOGADO	LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA(OAB: 24029/PR)	ADVOGADO	ADRIANE TURIN DOS SANTOS(OAB: 17952/PR)
RECLAMADO	MICHELE GONCALVES TODESCHINI	TERCEIRO INTERESSADO	LINDOMAR ESTIGARA
RECLAMADO	ABIGAIL TODESCHINI ELLAS	ADVOGADO	CLOVIS GODOY PASSOS NETO(OAB: 52343/PR)
ADVOGADO	CARLOS CESAR ZANCHI(OAB: 63225/PR)	TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	DOROTEA TODESCHINI BONAMETTI	ADVOGADO	
ADVOGADO	RICARDO DE LUCCA MECKING(OAB: 26755/PR)		
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO(OAB: 44404/PR)		

PERITO ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE
 TERCEIRO INTERESSADO MARCOS DA SILVA
 ADVOGADO ADRIANE TURIN DOS SANTOS(OAB: 17952/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO EMILIA VIEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO CARLA DA SILVA COUTINHO(OAB: 95933/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO TATIANA SANCHEZ LOUREIRO CALEFFI
 ADVOGADO ADRIANE TURIN DOS SANTOS(OAB: 17952/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO CONDOMINIO EDIFICIO DIEGO VELASQUEZ
 ADVOGADO JOAO EDUARDO LOUREIRO(OAB: 23863/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO HENRIQUE FRANCOVIG

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9ae7a6 proferida nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por FRANCE LINKO CHOU, em razão dos protocolos de Id 43ef1c8 e Id a8a6d34.

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1 - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os agravos de instrumento de Id 43ef1c8 e Id a8a6d34.
- 2- Autuem-se os recursos em autos apartados, como CumPrSen, uma vez que não existe classe específica para Agravo de Instrumento no PJE.
- 3 - Após, intinem-se os recorrentes a instruir o procedimento com os documentos que entenderem necessários.
- 4 - Em seguida, intime-se a parte contrária e os terceiros interessados para contraminutar.
- 5 - Tudo cumprido, remeta-se ao E. TRT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº CumSen-0000271-89.2024.5.09.0002

EXEQUENTE SIRLENE LEMES DOS SANTOS PANDOLFO
 ADVOGADO ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO(OAB: 27099/PR)
 EXEQUENTE REGIANE LEMES DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO(OAB: 27099/PR)
 EXEQUENTE MARCIO LEMES DOS SANTOS
 ADVOGADO ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO(OAB: 27099/PR)
 EXEQUENTE REGINA LEMES SCHMIDT
 ADVOGADO ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO(OAB: 27099/PR)
 EXEQUENTE MARCOS LEMES DOS SANTOS
 ADVOGADO ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO(OAB: 27099/PR)
 EXEQUENTE SHIRLEY LEMES DOS SANTOS
 ADVOGADO ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO(OAB: 27099/PR)
 EXEQUENTE NEWTON LEMES DOS SANTOS
 ADVOGADO ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO(OAB: 27099/PR)
 EXEQUENTE NILSON CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO(OAB: 27099/PR)
 EXECUTADO ESTADO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LEMES DOS SANTOS
- MARCOS LEMES DOS SANTOS
- NEWTON LEMES DOS SANTOS
- NILSON CARLOS DOS SANTOS
- REGIANE LEMES DOS SANTOS RIBEIRO
- REGINA LEMES SCHMIDT
- SHIRLEY LEMES DOS SANTOS
- SIRLENE LEMES DOS SANTOS PANDOLFO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fac385 proferido nos autos.

Os presentes autos foram levados à conclusão por XXXX, em razão do protocolo de XXXXX

DESPACHO

Vistos, etc.

Para habilitação de herdeiros, a Lei nº 6.858/1980 estabelece:

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, **indicados em alvará judicial**, independentemente de inventário ou arrolamento."

Assim, descabe a remessa de ofício, caso sejam beneficiários previdenciários de MARY LEMES DOS SANTOS junto a autarquia

previdenciária a que era vinculada a trabalhadora (Paraná Previdência), sendo tão somente necessário comprovar essa condição, por meio de declaração do ente previdenciário. Não sendo o caso, deverão observar a citada norma para regularização da representação, por meio de alvará Judicial. Intime-se para emendar a inicial, com prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA

Juíza do Trabalho Substituta

**CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE
APUCARANA
Notificação**

Processo Nº ATSum-0000251-31.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	MARIA MARGARETH DA SILVA
ADVOGADO	ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)
RECLAMADO	CONCEPT JEANS CONFECOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARGARETH DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e8a9b2 proferido nos autos.

**DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA
TELEPRESENCIAL**

Diante da realização da VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, no período de 20 a 24/05/2024, recebo os presentes autos e designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 20/05/2024 15:30**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:
SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu

advogado já constituído nos autos.

**CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA
E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA**, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000249-61.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	ELISANGELA VIEIRA
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
RECLAMADO	LISAIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO FABRIS
RECLAMADO	MARCELO FABRIS CONFECÇOES EIRELI
RECLAMADO	MARCELO FABRIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bede198 proferido nos autos.

**DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA
TELEPRESENCIAL**

Designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 03/06/2024 14:00**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-sesubstituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

**CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA
E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA**, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000387-96.2022.5.09.0089

RECLAMANTE FABIO JOSE SANTIAGO
 ADVOGADO DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
 ADVOGADO THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
 ADVOGADO LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)
 RECLAMADO VISION PR DISTRIBUIDORA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
 ADVOGADO LETICIA CARBONI BARATO(OAB: 472385/SP)
 ADVOGADO CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82a59a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo sessão de audiência de conciliação em execução para o dia 03/06/2024 09:30, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital ZOOM, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJi aVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade: SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

O não comparecimento injustificado das partes será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Intimem-se as partes por meio de DEJT, através de seus advogados já constituídos nos autos.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000239-17.2024.5.09.0089

RECLAMANTE DEBORA MARIA PAIVA
 ADVOGADO ADRIANA FERNANDA SCHMIDT(OAB: 59154/PR)
 ADVOGADO DANIEL MOURA JUNIOR(OAB: 70841/PR)
 RECLAMADO JULIANA DIAS DE OLIVEIRA MANO
 RECLAMADO ALEXANDER LUIZ COSTA
 RECLAMADO SEQUENCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
 RECLAMADO DIAS BONES INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MARIA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c58bea proferido nos autos.

DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA

TELEPRESENCIAL

Designo sessão de audiência de conciliação para o dia 28/05/2024 09:40, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital ZOOM, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária

da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000248-76.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	JAVIER SOLIS ROBAYO
ADVOGADO	MARCIO JOSE SOARES(OAB: 64361/PR)
RECLAMADO	RHEMA-LIFE ASSESSORIA LTDA
RECLAMADO	JABEZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
RECLAMADO	BW EPIS LTDA
RECLAMADO	GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA
RECLAMADO	THE MOU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
RECLAMADO	EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA
RECLAMADO	W K F EPIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAVIER SOLIS ROBAYO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42edbe2 proferido nos autos.

DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 03/06/2024 11:00**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado

com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade: SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-sesubstituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000190-73.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	FLAVIO RICARDO GARCIA CAMPANHOL
ADVOGADO	CLEVERSON NUNES RODRIGUES(OAB: 60393/PR)
RECLAMADO	VALDAR MOVEIS LTDA
ADVOGADO	LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ(OAB: 39760/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO RICARDO GARCIA CAMPANHOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9ecbbf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a data da ciência da notificação informada na petição ID ffe1473 em que não será possível observar o quinquídio legal entre a notificação e a audiência inaugural (art. 841 da CLT), determino a redesignação da sessão de audiência de conciliação, mantidas as cominações anteriores, **para o dia 13/05/2024 11:20**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 2.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

INTIMEM-SE AS PARTES por meio de DEJT, através de seus advogados já constituídos nos autos.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000387-96.2022.5.09.0089

RECLAMANTE	FABIO JOSE SANTIAGO
ADVOGADO	DEUSDÉRIO TÓRMINA(OAB: 9184/PR)
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIZZO(OAB: 54643/PR)
ADVOGADO	LARISSA NATALIA MOURAO(OAB: 104290/PR)
RECLAMADO	VISION PR DISTRIBUIDORA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CARBONI BARATO(OAB: 21380/PR)
ADVOGADO	LETICIA CARBONI BARATO(OAB: 472385/SP)
ADVOGADO	CLEBER RICARDO BALLAN(OAB: 26917/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISION PR DISTRIBUIDORA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82a59a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo sessão de audiência de conciliação em execução para o dia 03/06/2024 09:30, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital ZOOM, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiZWVkd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

O não comparecimento injustificado das partes será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Intimem-se as partes por meio de DEJT, através de seus advogados já constituídos nos autos.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000190-73.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	FLAVIO RICARDO GARCIA CAMPANHOL
ADVOGADO	CLEVERSON NUNES RODRIGUES(OAB: 60393/PR)
RECLAMADO	VALDAR MOVEIS LTDA
ADVOGADO	LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ(OAB: 39760/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDAR MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9ecbbf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a data da ciência da notificação informada na petição ID ffe1473 em que não será possível observar o quinquídio legal entre a notificação e a audiência inaugural (art. 841 da CLT), determino a redesignação da sessão de audiência de conciliação, mantidas as cominações anteriores, **para o dia 13/05/2024 11:20**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 2.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:
SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

INTIMEM-SE AS PARTES por meio de DEJT, através de seus advogados já constituídos nos autos.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000246-09.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	GENI TELES DE PROENCA TEDARDI
ADVOGADO	ELISSON PAES PARENTE LUNA(OAB: 99566/PR)
RECLAMADO	ROSALINA DE PROENCA CLEMENTE
RECLAMADO	JOAQUIM BENEDITO DE PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENI TELES DE PROENCA TEDARDI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 787c08e proferido nos autos.

DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 03/06/2024 14:30**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:
SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da

notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-sesubstituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 27 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000230-55.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	ITACIR JOSE WOGUEL
ADVOGADO	SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)
RECLAMADO	BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A.
ADVOGADO	FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 42540/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITACIR JOSE WOGUEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f60b1c preferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte ré, por meio da petição de id d4b53fd, requer o adiamento

da audiência designada para o dia 06/05/2024 16:05, afirmando que os representantes legais têm viagem internacional agendada para o período 03/05/2024 a 18/05/2024.

2. Tendo em vista o intuito conciliatório da sessão e diante da realização da VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, no período de 20 a 24/05/2024, defiro o adiamento da audiência.

3. Redesigno sessão de audiência de conciliação, mantidas as cominações anteriores, **para o dia 21/05/2024 14:15**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada de forma híbrida facultando as partes e seus procuradores participarem presencialmente na sede deste CEJUSC ou por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrB1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrB1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09)

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

4. INTIMEM-SE AS PARTES por meio de DEJT, através de seus advogados já constituídos nos autos.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000230-55.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	ITACIR JOSE WOGUEL
ADVOGADO	SÉRGIO TESTA(OAB: 19533/PR)
RECLAMADO	BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A.
ADVOGADO	FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 42540/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE OCEAN CONFECOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f60b1c proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte ré, por meio da petição de id d4b53fd, requer o adiamento da audiência designada para o dia 06/05/2024 16:05, afirmando que os representantes legais têm viagem internacional agendada para o período 03/05/2024 a 18/05/2024.

2. Tendo em vista o intuito conciliatório da sessão e diante da realização da VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, no período de 20 a 24/05/2024, defiro o adiamento da audiência.

3. Redesigno sessão de audiência de conciliação, mantidas as cominações anteriores, **para o dia 21/05/2024 14:15**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada de forma híbrida facultando as partes e seus procuradores participarem presencialmente na sede deste CEJUSC ou por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

4. INTIMEM-SE AS PARTES Por meio de DEJT, através de seus advogados já constituídos nos autos.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000256-53.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE AMARAL MINEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE RUEDA AGUIAR DOS SANTOS(OAB: 81807/PR)
ADVOGADO	GUILHERME FRANZIN MARTINS(OAB: 62916/PR)
ADVOGADO	FERNANDO VARGAS FONSECA(OAB: 73059/PR)
RECLAMADO	RP SERVICOS AVICOLAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE AMARAL MINEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e77d7b proferido nos autos.

**DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA
TELEPRESENCIAL**

Designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 04/06/2024 13:30**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem

ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-sesubstituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000254-83.2024.5.09.0089

RECLAMANTE

DEVANILDO ARCONCIO DA SILVA

ADVOGADO

KARIME CAROLINE MARTINS DE RAMOS(OAB: 85445/PR)

RECLAMADO

SANTOS E OLIVEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANILDO ARCONCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93010b6 proferido nos autos.

DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA

TELEPRESENCIAL

Designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 03/06/2024 13:30**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que

leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-sesubstituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000260-90.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	FILIFE RUAN DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAN HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 86377/PR)
RECLAMADO	H C O - CONFECOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIFE RUAN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 200b117 proferido nos autos.

DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 03/06/2024 10:30**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:
SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-sesubstituir

por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000261-75.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	JHENIFER DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	JOAO DE LIMA JUNIOR(OAB: 90876/PR)
RECLAMADO	DRA SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFER DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f4d21c proferido nos autos.

**DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA
TELEPRESENCIAL**

Designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 03/06/2024 11:15**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem

necessidade de senha):

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNCVJiaVd4QT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNCVJiaVd4QT09)

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-sesubstituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das

custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000253-98.2024.5.09.0089

RECLAMANTE	JUNIO CESAR FAGUNDES
ADVOGADO	ITACIR JOAQUIM DA SILVA(OAB: 15208/PR)
RECLAMADO	BORDATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIO CESAR FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c494e0 proferido nos autos.

DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 03/06/2024 10:00**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada

diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000258-23.2024.5.09.0089

RECLAMANTE PAULO HENRIQUE FERNANDES BRAZ
ADVOGADO César Vidor(OAB: 37203/PR)
ADVOGADO CLEBER PEREIRA SILVERIO(OAB: 62707/PR)
RECLAMADO V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE FERNANDES BRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62cdbdf proferido nos autos.

**DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA
TELEPRESENCIAL**

Designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 28/05/2024 11:20**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:

SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-

99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-sesubstituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000257-38.2024.5.09.0089

RECLAMANTE JULIO CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO LUIZ PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 65808/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE APUCARANA
RECLAMADO LAR SAGRADA FAMILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CLEMENTE DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7aa66 proferido nos autos.

**DESPACHO - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - AUDIÊNCIA
TELEPRESENCIAL**

Designo sessão de audiência de conciliação **para o dia 04/06/2024 14:00**, que será realizada pelo Centro de Conciliação de Apucarana - CEJUSC-JT-CIDADE ALTA - SALA 1.

A audiência telepresencial será realizada por videoconferência na plataforma digital **ZOOM**, acessível diretamente nos navegadores de internet Firefox ou Chrome através do link abaixo (sem necessidade de senha):

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/7499505665?pwd=aHUrb1N0WEhwZGRrSG5CNVJiaVd4QT09>

No celular ou no tablet que disponham do aplicativo Zoom instalado com sistema Android ou IOS, o acesso poderá ser feito diretamente com utilização de ID e senha abaixo:

ID da Reunião: 749 950 5665

Senha: 763466

A sala de videoconferência também poderá ser acessada diretamente por leitura digital do QR CODE abaixo nos dispositivos móveis que contem com essa funcionalidade:
SALA DE AUDIÊNCIAS

Outras orientações para acesso e uso do aplicativo Zoom podem ser obtidos no link oficial do E.TRT-9: www.trt9.jus.br/videoconferencia.

A Secretaria prestará o suporte técnico necessário aos usuários mediante solicitação dos interessados à assistência da sala de audiência (somente por mensagem de WhatsApp no telefone 43-99191-4558).

O comparecimento de ambas as partes e seus advogados é obrigatório.

A parte ré não estará obrigada a apresentar contestação na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA, mas recomenda-se que leve consigo os documentos relativos ao contrato de trabalho da parte autora, a fim de facilitar a verificação de jornadas de trabalho, pagamentos realizados e outros fatos. Eventual exceção de incompetência em razão do local, no entanto, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar do recebimento da

notificação, nos termos do artigo 800, caput, da CLT, circunstância em que a audiência será cancelada e os autos devolvidos à Vara de origem para análise e prosseguimento.

Ambas as partes não deverão arrolar nem apresentar testemunhas na audiência no CEJUSC-JT-CIDADE ALTA.

A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou fazer-sesubstituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e que tenha poder para transacionar, podendo ser empregado, terceiro ou advogado constituído em procuração com esses poderes especiais.

O não comparecimento injustificado ou o comparecimento irregular da parte ré será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União (art. 334, §8º, do CPC).

Onão comparecimento injustificado da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, a cobrança das custas processuais de 2% do valor da causa (ainda que beneficiária da justiça gratuita - art. 844, §2º, da CLT) e o arquivamento definitivo dos autos.

INTIME-SE A PARTE AUTORA por meio de DEJT, através de seu advogado já constituído nos autos.

CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) RÉ(S) DESTA AÇÃO TRABALHISTA E INTIME(M)-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, via postal no endereço certo.

APUCARANA/PR, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

**GABINETE DESEMBARGADOR RICARDO BRUEL
DA SILVEIRA
Notificação**

Processo Nº AP-0001117-56.2022.5.09.0009

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE	PAULO CEZAR HASS
ADVOGADO	DYEGO ALVES CARDOSO(OAB: 39627/PR)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR HASS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93f5233 proferido nos autos.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho para, querendo, se manifestar, considerando que integra o polo passivo da execução a ECT.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AR-0000629-60.2024.5.09.0000

Relator RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AUTOR C.D.O.S.
ADVOGADO LARISSA MARIA LIMA LIRA(OAB: 41083/CE)
RÉU R.V.S.
ADVOGADO RONI VARGAS SANCHES(OAB: 18758/MS)
ADVOGADO WESLEN VIEIRA DA SILVA(OAB: 55394/PR)
ADVOGADO BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA(OAB: 55597/PR)
ADVOGADO DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI(OAB: 55891/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.O.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a80b2a2.

Processo Nº AR-0000629-60.2024.5.09.0000

Relator RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AUTOR C.D.O.S.
ADVOGADO LARISSA MARIA LIMA LIRA(OAB: 41083/CE)
RÉU R.V.S.
ADVOGADO RONI VARGAS SANCHES(OAB: 18758/MS)
ADVOGADO WESLEN VIEIRA DA SILVA(OAB: 55394/PR)
ADVOGADO BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA(OAB: 55597/PR)
ADVOGADO DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI(OAB: 55891/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.V.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 891a3b5.

Processo Nº AR-0001622-06.2024.5.09.0000

Relator RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AUTOR TEODOZIO VODIANI
ADVOGADO FREDERICO SLOMP NETO(OAB: 39082/PR)
RÉU UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEODOZIO VODIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte TEODOZIO VODIANI intimada da decisão de ID 8de1d05, a seguir parcialmente transcrita:

"(...) Pelo exposto, com fulcro nos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, diante da declaração de pobreza juntada com a petição inicial (id-6de29b0), nos termos do art. 790, § 4º, da CLT c/c art. 99, § 3º, do CPC. Intime-se."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA KOMATSU

Assessor

Processo Nº AP-0000665-37.2018.5.09.0025

Relator RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE MADERMAC-MADEIREIRA E MARCENARIA CAFEZAL LTDA - EPP
ADVOGADO GUSTAVO POLESSI DE OLIVEIRA(OAB: 80465/PR)
AGRAVADO CLAUDIO GIROTTO
ADVOGADO NILSON ROBERTO CUSTODIO(OAB: 31902/PR)
ADVOGADO RENATO RICARDO MARTINS(OAB: 51267/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERMAC-MADEIREIRA E MARCENARIA CAFEZAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aaf180 proferido nos autos.

Considerando o acordo entre as partes noticiado nos autos às fls. 1.101/1.104 e o levantamento dos respectivos valores pelas partes conforme comprovantes de fls. 1.253/1.258, intime-se a agravante MADERMAC MADEIREIRA E MARCENARIA CAFEZAL LTDA. sobre o interesse de agir quanto a análise do agravo de petição de fls. 1.048/1.053, presumindo-se a desistência do recurso no silêncio da parte interessada.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001969-59.2017.5.09.0008

Relator RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
 AGRAVANTE MARLUCI FERNANDES SODRE
 ADVOGADO DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
 ADVOGADO CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
 ADVOGADO VINICIUS FURTADO VILANI(OAB: 63815/PR)
 ADVOGADO JOSIANE ANDRADE DE MATOS(OAB: 60975/PR)
 AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA(OAB: 89716/PR)
 ADVOGADO JEOVANE ITSO(OAB: 84995/PR)
 ADVOGADO IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPES(OAB: 100652/PR)
 ADVOGADO GISLENE MARIELE NEGRISOLI(OAB: 37539/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO FARINHAKI(OAB: 48679/PR)
 AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO JEOVANE ITSO(OAB: 84995/PR)
 ADVOGADO IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPES(OAB: 100652/PR)
 ADVOGADO GISLENE MARIELE NEGRISOLI(OAB: 37539/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO FARINHAKI(OAB: 48679/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA(OAB: 89716/PR)
 AGRAVADO MARLUCI FERNANDES SODRE
 ADVOGADO DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
 ADVOGADO CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
 ADVOGADO VINICIUS FURTADO VILANI(OAB: 63815/PR)
 ADVOGADO JOSIANE ANDRADE DE MATOS(OAB: 60975/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- MARLUCI FERNANDES SODRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26ba90e proferido nos autos.

Considerando que no agravo de petição interposto pelo executado há discussão a respeito de matéria previdenciária (INSS), proceda-se à reautuação para também fazer constar como agravada a União (PGF), intimando-a para, querendo, no prazo legal, contraminutar aquele recurso, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU N.º 47, de 7/7/2023.

Após, encaminhem-se os autos ao

Ministério Público do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001969-59.2017.5.09.0008

Relator RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
 AGRAVANTE MARLUCI FERNANDES SODRE
 ADVOGADO DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
 ADVOGADO CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
 ADVOGADO VINICIUS FURTADO VILANI(OAB: 63815/PR)
 ADVOGADO JOSIANE ANDRADE DE MATOS(OAB: 60975/PR)
 AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA(OAB: 89716/PR)
 ADVOGADO JEOVANE ITSO(OAB: 84995/PR)
 ADVOGADO IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPES(OAB: 100652/PR)
 ADVOGADO GISLENE MARIELE NEGRISOLI(OAB: 37539/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO FARINHAKI(OAB: 48679/PR)
 AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO JEOVANE ITSO(OAB: 84995/PR)
 ADVOGADO IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPES(OAB: 100652/PR)
 ADVOGADO GISLENE MARIELE NEGRISOLI(OAB: 37539/PR)
 ADVOGADO GUSTAVO FARINHAKI(OAB: 48679/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA(OAB: 89716/PR)
 AGRAVADO MARLUCI FERNANDES SODRE
 ADVOGADO DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR(OAB: 49625/PR)
 ADVOGADO CAIO TAKEMOTO(OAB: 72869/PR)
 ADVOGADO VINICIUS FURTADO VILANI(OAB: 63815/PR)
 ADVOGADO JOSIANE ANDRADE DE MATOS(OAB: 60975/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- MARLUCI FERNANDES SODRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26ba90e proferido nos autos.

Considerando que no agravo de petição interposto pelo executado há discussão a respeito de matéria previdenciária (INSS), proceda-se à reautuação para também fazer constar como agravada a União

(PGF), intimando-a para, querendo, no prazo legal, contraminutar aquele recurso, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU N.º 47, de 7/7/2023.

Após, encaminhem-se os autos ao

Ministério Público do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

Desembargador do Trabalho

**CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE
MARINGÁ
Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0001178-61.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	ISABELLE BARBIERO FORTES
ADVOGADO	WESLEY ANGELO TONATTO VEIGA(OAB: 57417/PR)
RECLAMADO	INVICTO SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	TEREZINHA PINHO JUSTE(OAB: 99586/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE BARBIERO FORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e9e29e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo Id 4d59e1f.

Maringá, 18 de abril de 2024.

LUCINEIDE FERNANDES ORSINI

DESPACHO

Ante a manifestação da parte reclamada - Id 4d59e1f, devolvam os autos à Vara de origem.

Saliento que, diante de novo cenário processual a avaliar, as partes poderão perceber a importância da conciliação do conflito como alternativa viável, para tanto, este CEJUSC permanecerá à disposição.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0001178-61.2023.5.09.0661

RECLAMANTE	ISABELLE BARBIERO FORTES
ADVOGADO	WESLEY ANGELO TONATTO VEIGA(OAB: 57417/PR)
RECLAMADO	INVICTO SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	TEREZINHA PINHO JUSTE(OAB: 99586/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INVICTO SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA E
CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e9e29e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo Id 4d59e1f.

Maringá, 18 de abril de 2024.

LUCINEIDE FERNANDES ORSINI

DESPACHO

Ante a manifestação da parte reclamada - Id 4d59e1f, devolvam os autos à Vara de origem.

Saliento que, diante de novo cenário processual a avaliar, as partes poderão perceber a importância da conciliação do conflito como alternativa viável, para tanto, este CEJUSC permanecerá à disposição.

MARINGA/PR, 29 de abril de 2024.

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

**CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0000771-75.2022.5.09.0892

RECLAMANTE ANA PAULA DA SILVA
 ADVOGADO SONIVALTER PEDRO CASTANHA(OAB: 71770/PR)
 RECLAMADO LEADEC SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
 RECLAMADO VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO GIOVANNA PIRES MADER SUNYE(OAB: 50570/PR)
 ADVOGADO JULIA DUMONT PETRY(OAB: 103270/PR)
 PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER
 PERITO ROSANE MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76d46e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **08/05/2024 10:07h**, a ser realizada no CEJUSC SAÚDE - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE>
 Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000771-75.2022.5.09.0892

RECLAMANTE ANA PAULA DA SILVA
 ADVOGADO SONIVALTER PEDRO CASTANHA(OAB: 71770/PR)
 RECLAMADO LEADEC SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
 RECLAMADO VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO GIOVANNA PIRES MADER SUNYE(OAB: 50570/PR)
 ADVOGADO JULIA DUMONT PETRY(OAB: 103270/PR)
 PERITO ILIMAR CANDIDO KASPER
 PERITO ROSANE MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEADEC SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76d46e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **08/05/2024 10:07h**, a ser realizada no CEJUSC SAÚDE - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0001354-79.2015.5.09.0965

RECLAMANTE	LEONI DE FRANCA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	ERON CUNHA
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)
RECLAMADO	EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)
RECLAMADO	AIDIR DA LUZ CUNHA
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)
RECLAMADO	ENIO CUNHA JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONI DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3b895 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 11:59h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0001354-79.2015.5.09.0965

RECLAMANTE	LEONI DE FRANCA
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECLAMADO	ERON CUNHA
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)
RECLAMADO	EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)
RECLAMADO	AIDIR DA LUZ CUNHA
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)
RECLAMADO	ENIO CUNHA JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIDIR DA LUZ CUNHA
- EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ENIO CUNHA JUNIOR
- ERON CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3b895 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 11:59h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão serem obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000209-17.2017.5.09.0965

RECLAMANTE	DIEGO ALBUQUERQUE CORREIA
ADVOGADO	SIMONE MOLLETTA(OAB: 43047/PR)
ADVOGADO	LEANDRA NEGRELLI(OAB: 43048/PR)
RECLAMADO	MARCELO PASTORELLO
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
RECLAMADO	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.

ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	LUCAS CONSTANTINI BRAGA SANTOS(OAB: 97032/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TESTEMUNHA	FABIANO SCOSS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ALBUQUERQUE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 765536e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 11:42h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão serem obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000209-17.2017.5.09.0965

RECLAMANTE	DIEGO ALBUQUERQUE CORREIA
ADVOGADO	SIMONE MOLLETTA(OAB: 43047/PR)
ADVOGADO	LEANDRA NEGRELLI(OAB: 43048/PR)
RECLAMADO	MARCELO PASTORELLO
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
RECLAMADO	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	LUCAS CONSTANTINI BRAGA SANTOS(OAB: 97032/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TESTEMUNHA	FABIANO SCOSS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.
- MARCELO PASTORELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 765536e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 11:42h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão serem obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado

no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE>

Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000840-70.2017.5.09.0670

RECLAMANTE	EDSON ADAUTO BASSI
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	TRANSMORENO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
ADVOGADO	JULIANA PAULA DIAS DE CASTRO(OAB: 63774/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ADAUTO BASSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcd202c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **24/05/2024 às 09:00h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão serem obtidas

no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento “Intimação(Audiência Zoom e link)”, a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000840-70.2017.5.09.0670

RECLAMANTE	EDSON ADAUTO BASSI
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
RECLAMADO	TRANSMORENO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
ADVOGADO	JULIANA PAULA DIAS DE CASTRO(OAB: 63774/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMORENO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcd202c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **24/05/2024 às 09:00h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento “Intimação(Audiência Zoom e link)”, a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000488-66.2018.5.09.0965

RECLAMANTE	CRISTIANE ESPECORT
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
ADVOGADO	SERGIO ORLANDO GRAEBNER(OAB: 53509/PR)
RECLAMADO	ALYCIA ALLANYS FERRARI MOREIRA
ADVOGADO	JULIANA KELLY DOS REIS MACHADO(OAB: 90041/PR)
RECLAMADO	HAMBURGUERIA OLD GRILL LTDA
ADVOGADO	JULIANA KELLY DOS REIS MACHADO(OAB: 90041/PR)
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ESPECORT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ed3dce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 11:25h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE>

Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000488-66.2018.5.09.0965

RECLAMANTE	CRISTIANE ESPECORT
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO MORAIS(OAB: 40599/PR)
ADVOGADO	SERGIO ORLANDO GRAEBNER(OAB: 53509/PR)
RECLAMADO	ALYCIA ALLANYS FERRARI MOREIRA
ADVOGADO	JULIANA KELLY DOS REIS MACHADO(OAB: 90041/PR)
RECLAMADO	HAMBURGUERIA OLD GRILL LTDA
ADVOGADO	JULIANA KELLY DOS REIS MACHADO(OAB: 90041/PR)
PERITO	JOAO VITOR KORMANN DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIA ALLANYS FERRARI MOREIRA
- HAMBURGUERIA OLD GRILL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ed3dce

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 11:25h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE>

Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000094-03.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	ALEX MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	JAILSON SILVA DOS SANTOS(OAB: 75449/PR)
RECLAMADO	DIEGO MACHADO QUEVEDO
ADVOGADO	CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)
RECLAMADO	D MACHADO QUEVEDO - MOVEIS
ADVOGADO	CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MARQUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7608aee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 11:08h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-000094-03.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	ALEX MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	JAILSON SILVA DOS SANTOS(OAB: 75449/PR)
RECLAMADO	DIEGO MACHADO QUEVEDO
ADVOGADO	CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)
RECLAMADO	D MACHADO QUEVEDO - MOVEIS
ADVOGADO	CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- D MACHADO QUEVEDO - MOVEIS
- DIEGO MACHADO QUEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7608aee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 11:08h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000760-94.2022.5.09.0003

RECLAMANTE	DANIELLE RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECLAMADO	MEGA GIRO PROMOCOES VENDAS LTDA

ADVOGADO JOAO LUIZ FERREIRA(OAB:
14613/SC)
ADVOGADO IVAN LUIZ FERREIRA(OAB:
17418/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE RODRIGUES DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebaff76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 10:17h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE>
Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000760-94.2022.5.09.0003

RECLAMANTE DANIELLE RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB:
42183/PR)
RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB:
41795/PR)
RECLAMADO MEGA GIRO PROMOCOES VENDAS
LTDA
ADVOGADO JOAO LUIZ FERREIRA(OAB:
14613/SC)
ADVOGADO IVAN LUIZ FERREIRA(OAB:
17418/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
- MEGA GIRO PROMOCOES VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebaff76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 10:17h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE>

Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000908-57.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	MARCIO ROBERTO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL DIOGO BUBA(OAB: 59238/PR)
ADVOGADO	MARINA MANGINI BUBA(OAB: 29262/PR)
RECLAMADO	CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	EDIANE NEVES DE ANDRADE(OAB: 87632/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROBERTO GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41f5696 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 10:00h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão serem obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado

através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE>
Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000908-57.2022.5.09.0892

RECLAMANTE	MARCIO ROBERTO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL DIOGO BUBA(OAB: 59238/PR)
ADVOGADO	MARINA MANGINI BUBA(OAB: 29262/PR)
RECLAMADO	CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	EDIANE NEVES DE ANDRADE(OAB: 87632/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41f5696 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **21/05/2024 10:00h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão serem obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser

inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000989-61.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	DIANE CHAMPAOSKI
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	BASICO DO CIDADE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MORO BITTENCOURT(OAB: 25600/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANE CHAMPAOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c6e3e0 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **17/05/2024 11:42h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000989-61.2022.5.09.0130

RECLAMANTE	DIANE CHAMPAOSKI
ADVOGADO	GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI(OAB: 44074/PR)
RECLAMADO	BASICO DO CIDADE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MORO BITTENCOURT(OAB: 25600/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASICO DO CIDADE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c6e3e0 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **17/05/2024 11:42h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas

no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000247-31.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	MARLENE DO ROCIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	ARISTIDES, ARISTIDES E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DO ROCIO RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b1fe1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **24/05/2024 09:18h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000247-31.2023.5.09.0670

RECLAMANTE	MARLENE DO ROCIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECLAMADO	ARISTIDES, ARISTIDES E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
PERITO	CARLOS ALBERTO MAJCHROVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTIDES, ARISTIDES E CIA. LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b1fe1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo,

buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **24/05/2024 09:18h**, a ser realizada no CEJUSC GERAL - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão serem obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000782-45.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	LUIZ FERREIRA ZAZE MATIOLI
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	TOWER PARTS AUTOPECAS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE(OAB: 42164/PR)
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERREIRA ZAZE MATIOLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 437096f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **09/05/2024 09:22h**, a ser realizada no CEJUSC SAÚDE - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão serem obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000782-45.2023.5.09.0965

RECLAMANTE	LUIZ FERREIRA ZAZE MATIOLI
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECLAMADO	TOWER PARTS AUTOPECAS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE(OAB: 42164/PR)
PERITO	VIVIANE REBECHI

Intimado(s)/Citado(s):

- TOWER PARTS AUTOPECAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 437096f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no

CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **09/05/2024 09:22h**, a ser realizada no CEJUSC SAÚDE - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE>

Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0001175-92.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ALEX RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA BERGANTON(OAB: 86104/PR)
RECLAMADO	SIDERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A
ADVOGADO	DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2aac464

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **08/05/2024 10:22h**, a ser realizada no CEJUSC SAÚDE - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE>

Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0001175-92.2023.5.09.0892

RECLAMANTE	ALEX RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA BERGANTON(OAB: 86104/PR)
RECLAMADO	SIDERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A
ADVOGADO	DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2aac464 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Unidade, em razão do recebimento do processo no CEJUSC.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 25 de abril de 2024.

ANDERSON CAMINHOS MARQUES

DESPACHO

Considerando as peculiaridades dos presentes autos e considerando que a atividade judiciária deverá, a qualquer tempo, buscar as bases para composição, fica designada audiência para tentativa de **CONCILIAÇÃO**, para a data de **08/05/2024 10:22h**, a ser realizada no CEJUSC SAÚDE - São José dos Pinhais.

A audiência será realizada por meio da Plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP 054/2020.

Informações sobre a utilização do sistema poderão ser obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal, no link <https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O acesso à sala virtual será realizado através do link indicado no documento "Intimação(Audiência Zoom e link)", a ser inserido nos autos do processo com até 24h de antecedência da data da audiência, ficando as partes, desde já, cientes, e sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do feito.

O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado através de painel eletrônico acessível em <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml> ou por meio do aplicativo de celular JTe, disponível para download em <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=63&pagina=JTE> Intimem-se as partes.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000209-17.2017.5.09.0965

RECLAMANTE	DIEGO ALBUQUERQUE CORREIA
ADVOGADO	SIMONE MOLLETTA(OAB: 43047/PR)
ADVOGADO	LEANDRA NEGRELLI(OAB: 43048/PR)
RECLAMADO	MARCELO PASTORELLO
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
RECLAMADO	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.

ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	LUCAS CONSTANTINI BRAGA SANTOS(OAB: 97032/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TESTEMUNHA	FABIANO SCOSS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A. intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação**" designada para **21/05/2024 11:42** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 11:42
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1bsl0>
- ID da Reunião: 84556839348
- Senha: Zf5sKMCMTw

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84556839348?pwd=bjFka2VybkJUZ0lITW5aVXZyVE1zdz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000209-17.2017.5.09.0965

RECLAMANTE	DIEGO ALBUQUERQUE CORREIA
ADVOGADO	SIMONE MOLLETTA(OAB: 43047/PR)
ADVOGADO	LEANDRA NEGRELLI(OAB: 43048/PR)
RECLAMADO	MARCELO PASTORELLO
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
RECLAMADO	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	LUCAS CONSTANTINI BRAGA SANTOS(OAB: 97032/PR)
PERITO	GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
TESTEMUNHA	FABIANO SCOSS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PASTORELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MARCELO PASTORELLO intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada para **21/05/2024 11:42** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data

e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 11:42
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1bsl0>
- ID da Reunião: 84556839348
- Senha: Zf5sKMCMTw

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

<br.zoom.us/j/84556839348?pwd=bjFka2VybkJUZ0lITW5aVXZyVE1zdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000209-17.2017.5.09.0965

RECLAMANTE	DIEGO ALBUQUERQUE CORREIA
ADVOGADO	SIMONE MOLLETTA(OAB: 43047/PR)
ADVOGADO	LEANDRA NEGRELLI(OAB: 43048/PR)
RECLAMADO	MARCELO PASTORELLO
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
RECLAMADO	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.
ADVOGADO	CLEVERSON MARQUES DA SILVA(OAB: 58393/PR)
ADVOGADO	CHEDE ABRAO MAMEDIO BARK(OAB: 84354/PR)
ADVOGADO	LUCAS CONSTANTINI BRAGA SANTOS(OAB: 97032/PR)

PERITO GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA
 TESTEMUNHA FABIANO SCOSS
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ALBUQUERQUE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte DIEGO ALBUQUERQUE CORREIA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação" designada

para **21/05/2024 11:42** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência - semana nacional de conciliação
- Data: 21/05/2024 11:42
- Link: <https://url.trt9.jus.br/1bsl0>
- ID da Reunião: 84556839348
- Senha: Zf5sKMCMTw

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus-br.zoom.us/j/84556839348?pwd=bjFka2VybkJUZ0lITW5aVXZyVE1zdz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO FERNANDES

Diretor de Secretaria

OJ DE ANÁLISE DE RECURSO**Edital****Processo Nº AP-0000261-56.2011.5.09.0663**

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE LONDRINA
AGRAVADO	CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL
AGRAVADO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
AGRAVADO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA
AGRAVADO	INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIENCIAS E TECNOLOGIA
AGRAVADO	DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
AGRAVADO	MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS S/S LTDA
AGRAVADO	ELIZABETE WATANABE
ADVOGADO	MARIA REGINA ALVES MACENA(OAB: 51937/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL LINS AIRR**PARTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO 20****(VINTE) DIAS**

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR, Desembargador Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, FAÇO SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que se está intimando a parte **CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL (CNPJ 04.351.940/0001-86)**, ora em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de Id **a88d567**, proferido nos autos 0000261-56.2011.5.09.0663, e, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões

ao Recurso de Revista, nos termos do parágrafo 6º, artigo 897 da CLT.

E, para os fins legais, expede-se este edital, por mim, ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO, Técnico Judiciário, subscrito e assinado, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO

Assessor

Processo Nº AP-0000261-56.2011.5.09.0663

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE LONDRINA
AGRAVADO	CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL
AGRAVADO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
AGRAVADO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA
AGRAVADO	INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIENCIAS E TECNOLOGIA
AGRAVADO	DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
AGRAVADO	MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS S/S LTDA
AGRAVADO	ELIZABETE WATANABE
ADVOGADO	MARIA REGINA ALVES MACENA(OAB: 51937/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL LINS AIRR

PARTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR, Desembargador Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, FAÇO SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que se está intimando a parte **CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA (CNPJ 01.661.390/0001-03)**, ora em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de Id **a88d567**, proferido nos autos 0000261-56.2011.5.09.0663, e, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, nos termos do parágrafo 6º, artigo 897 da CLT.

E, para os fins legais, expede-se este edital, por mim, ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO, Técnico Judiciário, subscrito e assinado, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO

Assessor

Processo Nº AP-0000261-56.2011.5.09.0663

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE LONDRINA
AGRAVADO	CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL
AGRAVADO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
AGRAVADO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA
AGRAVADO	INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIENCIAS E TECNOLOGIA
AGRAVADO	DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
AGRAVADO	MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS S/S LTDA
AGRAVADO	ELIZABETE WATANABE
ADVOGADO	MARIA REGINA ALVES MACENA(OAB: 51937/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL LINS AIRR

PARTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR, Desembargador Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, FAÇO SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que se está intimando a parte **DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (CNPJ 80.557.499/0001-71)**, ora em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de Id **a88d567**, proferido nos autos 0000261-56.2011.5.09.0663, e, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, nos termos do parágrafo 6º, artigo 897 da CLT.

E, para os fins legais, expede-se este edital, por mim, ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO, Técnico Judiciário, subscrito e

assinado, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO

Assessor

Processo Nº AP-0000261-56.2011.5.09.0663

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE LONDRINA
AGRAVADO	CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL
AGRAVADO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
AGRAVADO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA
AGRAVADO	INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIENCIAS E TECNOLOGIA
AGRAVADO	DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
AGRAVADO	MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS S/S LTDA
AGRAVADO	ELIZABETE WATANABE
ADVOGADO	MARIA REGINA ALVES MACENA(OAB: 51937/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIENCIAS E TECNOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL LINS AIRR

PARTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO 20

(VINTE) DIAS

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR, Desembargador Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, FAÇO SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que se está intimando a parte **INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIENCIAS E TECNOLOGIA (CNPJ 07.923.748/0001-05)**, ora em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de Id **a88d567**, proferido nos autos 0000261-56.2011.5.09.0663, e, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, nos termos do parágrafo 6º, artigo 897 da CLT.

E, para os fins legais, expede-se este edital, por mim, ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO, Técnico Judiciário, subscrito e assinado, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO

Assessor

Processo Nº AP-0000261-56.2011.5.09.0663

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE LONDRINA
AGRAVADO	CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL
AGRAVADO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA
AGRAVADO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA
AGRAVADO	INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIENCIAS E TECNOLOGIA
AGRAVADO	DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
AGRAVADO	MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS S/S LTDA
AGRAVADO	ELIZABETE WATANABE
ADVOGADO	MARIA REGINA ALVES MACENA(OAB: 51937/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL LINS AIRR

PARTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO 20

(VINTE) DIAS

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR, Desembargador Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, FAÇO SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que se está intimando a parte **MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS S/S LTDA (CNPJ 06.308.658/0001-41)**, ora em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de Id **a88d567**, proferido nos autos 0000261-56.2011.5.09.0663, e, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, nos termos do parágrafo 6º, artigo 897 da CLT.

E, para os fins legais, expede-se este edital, por mim, ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO, Técnico Judiciário, subscrito e assinado, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO

Assessor

Processo Nº ROT-0000256-88.2022.5.09.0585

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 RECORRENTE DULCILEIA BORBA LANDOSKI
 ADVOGADO BRUNO BORSATTO(OAB: 107147/PR)
 RECORRIDO GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA
 RECORRIDO GEOVANE RAINERTE GONCALVES
 RECORRIDO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
 ADVOGADO EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES(OAB: 70256/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL LINS AIRR**PARTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO 20****(VINTE) DIAS**

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR, Desembargador Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, FAÇO SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que se está intimando a parte **GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA (CNPJ: 20.193.442/0001-09)**, ora em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de Id **d3946ce**, proferido nos autos 0000256-88.2022.5.09.0585, e, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, nos termos do parágrafo 6º, artigo 897 da CLT.

E, para os fins legais, expede-se este edital, por mim, MARCELO MARTINS DE MARTINS, Técnico Judiciário, subscrito e assinado, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO MARTINS DE MARTINS

Assessor

Processo Nº ROT-0000256-88.2022.5.09.0585

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 RECORRENTE DULCILEIA BORBA LANDOSKI

ADVOGADO BRUNO BORSATTO(OAB: 107147/PR)
 RECORRIDO GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA
 RECORRIDO GEOVANE RAINERTE GONCALVES
 RECORRIDO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
 ADVOGADO EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES(OAB: 70256/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE RAINERTE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL LINS AIRR**PARTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO 20****(VINTE) DIAS**

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR, Desembargador Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, FAÇO SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que se está intimando a parte **GEOVANE RAINERTE GONCALVES (CPF: 065.958.539-14)**, ora em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de Id **d3946ce**, proferido nos autos 0000256-88.2022.5.09.0585, e, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, nos termos do parágrafo 6º, artigo 897 da CLT.

E, para os fins legais, expede-se este edital, por mim, MARCELO MARTINS DE MARTINS, Técnico Judiciário, subscrito e assinado, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCELO MARTINS DE MARTINS

Assessor

Notificação**Processo Nº ROT-0001948-92.2017.5.09.0005**

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE V.E.C.C.
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONÇA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RODRIGO THOMAZINHO COMAR(OAB: 30910/PR)
 ADVOGADO RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)
 RECORRENTE I.U.S.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 ADVOGADO EDUARDO DE ABREU SCARAMAL(OAB: 57467/PR)
 RECORRIDO V.E.C.C.
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RODRIGO THOMAZINHO COMAR(OAB: 30910/PR)
 ADVOGADO RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)
 RECORRIDO I.U.S.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 ADVOGADO EDUARDO DE ABREU SCARAMAL(OAB: 57467/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.
 - V.E.C.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8a5ecb3.

Processo Nº ROT-0001948-92.2017.5.09.0005

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE V.E.C.C.
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RODRIGO THOMAZINHO COMAR(OAB: 30910/PR)
 ADVOGADO RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)
 RECORRENTE I.U.S.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 ADVOGADO EDUARDO DE ABREU SCARAMAL(OAB: 57467/PR)
 RECORRIDO V.E.C.C.
 ADVOGADO RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
 ADVOGADO NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
 ADVOGADO RODRIGO THOMAZINHO COMAR(OAB: 30910/PR)
 ADVOGADO RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)
 RECORRIDO I.U.S.
 ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
 ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 ADVOGADO EDUARDO DE ABREU SCARAMAL(OAB: 57467/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.
 - V.E.C.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8a5ecb3.

Processo Nº ROT-0000388-54.2022.5.09.0001

Relator MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 RECORRENTE MOISES LEIDENS
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECORRIDO UNINTER EDUCACIONAL S/A
 ADVOGADO ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
 ADVOGADO DANIELLE BLANCHET(OAB: 82109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES LEIDENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 184d628 proferida nos autos.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O Autor opõe Embargos Declaratórios em relação à decisão sob Id. 494fdb2. Afirma que teria ocorrido omissão, porque as violações ao artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal e aos artigos 13 e 14 da Lei nº 6.615/78 não teriam sido analisadas.

Porque regularmente opostos, admito os Embargos de Declaração.

No mérito, a medida não comporta acolhimento, porquanto não se vislumbra a incidência do vício apontado pela parte embargante.

Observa-se que a omissão alegada, quanto ao não exame das violações aos dispositivos constitucionais (artigo 5º, incisos LIV e LV) e legais (artigos 13 e 14 da Lei nº 6.615/78), não se verifica, pois as possíveis afrontas foram devidamente apreciadas na decisão de admissibilidade do Recurso de Revista, especificamente no seguinte parágrafo da fundamentação: "*Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.*".

Pelo exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000388-54.2022.5.09.0001

Relator MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 RECORRENTE MOISES LEIDENS
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECORRIDO UNINTER EDUCACIONAL S/A
 ADVOGADO ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)

ADVOGADO DANIELLE BLANCHET(OAB:
82109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNINTER EDUCACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 184d628
proferida nos autos.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O Autor opõe Embargos Declaratórios em relação à decisão sob Id.
494fdb2. Afirma que teria ocorrido omissão, porque as violações ao
artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal e aos artigos 13
e 14 da Lei nº 6.615/78 não teriam sido analisadas.

Porque regularmente opostos, admito os Embargos de Declaração.
No mérito, a medida não comporta acolhimento, porquanto não se
vislumbra a incidência do vício apontado pela parte embargante.

Observa-se que a omissão alegada, quanto ao não exame das
violações aos dispositivos constitucionais (artigo 5º, incisos LIV e
LV) e legais (artigos 13 e 14 da Lei nº 6.615/78), não se verifica,
pois as possíveis afrontas foram devidamente apreciadas na
decisão de admissibilidade do Recurso de Revista, especificamente
no seguinte parágrafo da fundamentação: "*Observa-se que o
entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato
fático-probatório existente nos autos. Para se concluir deforma
diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito
insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da
Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.*".

Pelo exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-000067-79.2022.5.09.0660

Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE MARIANA MORSOLETTO CARMO
PEIXOTO
ADVOGADO VALDYR ARNALDO LESSNAU
PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECORRIDO SOCIEDADE EDUCATIVA E
CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP
ADVOGADO EDEMILSON CESAR DE
OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA MORSOLETTO CARMO PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbc5908
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARIANA MORSOLETTO
CARMO PEIXOTO

Recorrido(a)(s): 1. SOCIEDADE EDUCATIVA E
CULTURAL AMELIA S/C LTDA -

RECURSO DE:MARIANA MORSOLETTO CARMO PEIXOTO**DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

A Reclamante MARIANA MORSOLETTO CARMO PEIXOTO opõe
embargos de declaração em face do despacho de Id c6c3625.

Afirma que há "a decisão restou omissa no que se refere ao pleito
de item "3" do recurso de revista", qual seja, "3- APLICAÇÃO DO
ARTIGO 318 DA CLT".

Porque regularmente opostos, admito os embargos de declaração.

No mérito, a medida comporta acolhimento.

Demonstrado pela Embargante a omissão apontada faz necessária
a análise da admissibilidade sobre o tópico do recurso de revista
interposto.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos
infringentes, para proceder a análise do assunto mencionado do
recurso de revista de Id 10989de.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA
PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / PROFESSORES (13667) /
HORA EXTRA/ADICIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 1º; parágrafo único do artigo 1º; caput do artigo 2º; caput do artigo 5º; inciso LV do artigo 5º; artigo 97; inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

- divergência jurisprudencial.

- violação ao art. 4º, § 4º, da Resolução nº 01/2002 do Congresso Nacional, que integra o Regimento Comum, com força de lei na interpretação do artigo 62 da Carta Política.

A Recorrente requer a condenação de horas extras excedentes da quarta hora aula consecutiva e sexta intercalada em todo período contratual. Pugna pela declaração incidental de inconstitucionalidade da redação do artigo 318 da CLT promovida pela Lei 13.415/2017, mantendo-se a vigência da redação anterior. Também alega que o contrato de trabalho foi firmado anteriormente à alteração legislativa, pelo quê as novas normas, quando desfavoráveis, não alcançam o contrato, sob pena de ofensa ao direito adquirido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Eis a redação do art. 318 da CLT, até 16/02/2017: *"Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas"*.

A partir de 17/02/2017, com a entrada em vigor da Lei nº 13.415/2017, tal dispositivo passou a prever: *"O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição"*.

In casu emerge ausente qualquer inconstitucionalidade na atual redação, já que não há previsão de jornada superior à máxima estabelecida na Constituição Federal. Dessa forma, não sobressai confirmada a pretensão da autora sob este viés.

Ademais, a alteração promovida pela Lei nº 13.415/2017 tem eficácia imediata a fatos geradores ocorridos a partir de sua entrada em vigor (art. 6º da LINDB). **Ainda que o contrato de trabalho tenha se iniciado antes, tratando-se de relação continuada, de trato sucessivo, não se cogita de ofensa a direito adquirido. Este Colegiado observa o princípio do *tempus regit actum*, pelo qual a norma aplicável será aquela vigente ao tempo dos fatos trazidos ao processo. Dessa forma, aplicáveis as regras antigas para o período contratual até 15/02/2017 e as regras da Lei 13.415/2017 para o período contratual a partir de 16/02/2017.**

No mais, adotam-se os fundamentos exarados pelo Ex.mo. Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo, nos autos 000666-27-2018-5-09-0088, publicado em 21/07/2020:

O art. 318 da CLT estabelecia que "Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas". A Lei 13.415/2017 deu-lhe outra redação, passando o preceito a dispor que "O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição".

Data venia aos fundamentos recursais, **não se vislumbra inconstitucionalidade na nova redação do art. 318 da CLT, pois há correlação temática entre tal dispositivo e a MP 746/2016 - regulamentações do trabalho de professores. Ainda que a MP tenha versado sobre o ensino médio, a correlação temática persiste, pois a jornada de todos os professores já era tratada de modo uniforme (art. 318 da CLT). Não há, assim, falar de contrabando legislativo. Na mesma senda, a ausência de consulta tripartite e de organizações sindicais não torna uma lei inconstitucional, pois não imposto, tal procedimento, pela Constituição da República. Os trâmites legais da Lei 13.415/2017, ademais, foram devidamente observados, como observado na r. sentença.**

Por outro lado, considerando-se o ajuizamento desta ação em 04/02/2022, somada à suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei 14.010/2020 por 141 dias, emerge a existência de lapso temporal regido ainda pela redação antiga do art. 318 da CLT (até 15/02/2017).

Com efeito, para este período - consoante subtópico pretérito - restou reconhecida a seguinte jornada: *20 horas-aula semanais distribuídas em 3 dias consecutivos, sendo 16 horas-aula em 2 dias (4 horas-aula pela manhã e 4 horas-aula à noite em cada dia) e 4 horas-aula pela manhã no dia seguinte.*

Ante o exposto, **nada obstante ausentes horas excedentes a 4ª diária consecutiva, constata-se a existência de horas excedentes a 6ª diária alternada, razão pela qual deferem-se como extras as horas excedentes da 6ª diária alternada, nos termos do art. 318 da CLT até a vigência da Lei 13.415/2017, nos mesmos parâmetros e reflexos das demais horas extras deferidas.**

ACOLHE-SE nestes termos."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

de seguinte teor:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO. HORAS EXTRAS COM BASE NO ART. 318 DA CLT. 1. A nova redação do art. 318 da CLT, dada pela Lei 13.415/17, não incide no caso, em que admitido o trabalhador em 1994, porquanto entrou em vigor apenas em 17/02/2017. 2. Tal entendimento está em consonância com o princípio da irretroatividade das leis e o da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, CF e arts. 2º e 6º, da LINDB), de modo que a incidência da referida alteração legislativa esbarra no princípio da aderência da norma mais benéfica à relação laboral vigente quando da admissão do autor (1994). (...) (TRT-4 - RO: 00212033720175040664, Rel. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, 2ª Turma, DJE: 01/08/2019)

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para analisar item do recurso de revista do Reclamante de Id 10989de.

(mlc)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000067-79.2022.5.09.0660

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	MARIANA MORSOLETTO CARMO PEIXOTO
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECORRIDO	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP
ADVOGADO	EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbc5908 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARIANA MORSOLETTO
CARMO PEIXOTO

Recorrido(a)(s): 1. SOCIEDADE EDUCATIVA E
CULTURAL AMELIA S/C LTDA -

RECURSO DE: MARIANA MORSOLETTO CARMO PEIXOTO

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Reclamante MARIANA MORSOLETTO CARMO PEIXOTO opõe embargos de declaração em face do despacho de Id c6c3625.

Afirma que há "a decisão restou omissa no que se refere ao pleito de item "3" do recurso de revista", qual seja, "3- APLICAÇÃO DO ARTIGO 318 DA CLT".

Porque regularmente opostos, admito os embargos de declaração.

No mérito, a medida comporta acolhimento.

Demonstrado pela Embargante a omissão apontada faz necessária a análise da admissibilidade sobre o tópico do recurso de revista interposto.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para proceder a análise do assunto mencionado do recurso de revista de Id 10989de.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA
PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / PROFESSORES (13667) /
HORA EXTRA/ADICIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 1º; parágrafo único do artigo 1º; caput do artigo 2º; caput do artigo 5º; inciso LV do artigo 5º; artigo 97; inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

- divergência jurisprudencial.

- violação ao art. 4º, § 4º, da Resolução nº 01/2002 do Congresso Nacional, que integra o Regimento Comum, com força de lei na

interpretação do artigo 62 da Carta Política.

A Recorrente requer a condenação de horas extras excedentes da quarta hora aula consecutiva e sexta intercalada em todo período contratual. Pugna pela declaração incidental de inconstitucionalidade da redação do artigo 318 da CLT promovida pela Lei 13.415/2017, mantendo-se a vigência da redação anterior. Também alega que o contrato de trabalho foi firmado anteriormente à alteração legislativa, pelo quê as novas normas, quando desfavoráveis, não alcançam o contrato, sob pena de ofensa ao direito adquirido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Eis a redação do art. 318 da CLT, até 16/02/2017: *"Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas"*.

A partir de 17/02/2017, com a entrada em vigor da Lei nº 13.415/2017, tal dispositivo passou a prever: *"O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição"*.

In casu emerge ausente qualquer inconstitucionalidade na atual redação, já que não há previsão de jornada superior à máxima estabelecida na Constituição Federal. Dessa forma, não sobressai confirmada a pretensão da autora sob este viés.

Ademais, a alteração promovida pela Lei nº 13.415/2017 tem eficácia imediata a fatos geradores ocorridos a partir de sua entrada em vigor (art. 6º da LINDB). **Ainda que o contrato de trabalho tenha se iniciado antes, tratando-se de relação continuada, de trato sucessivo, não se cogita de ofensa a direito adquirido. Este Colegiado observa o princípio do *tempus regit actum*, pelo qual a norma aplicável será aquela vigente ao tempo dos fatos trazidos ao processo. Dessa forma, aplicáveis as regras antigas para o período contratual até 15/02/2017 e as regras da Lei 13.415/2017 para o período contratual a partir de 16/02/2017.**

No mais, adotam-se os fundamentos exarados pelo Ex.mo. Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo, nos autos 000666-27-2018-5-09-0088, publicado em 21/07/2020:

O art. 318 da CLT estabelecia que "Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas". A Lei 13.415/2017 deu-lhe outra redação, passando o preceito a dispor que "O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não

computado o intervalo para refeição".

Data venia aos fundamentos recursais, **não se vislumbra inconstitucionalidade na nova redação do art. 318 da CLT, pois há correlação temática entre tal dispositivo e a MP 746/2016 - regulamentações do trabalho de professores. Ainda que a MP tenha versado sobre o ensino médio, a correlação temática persiste, pois a jornada de todos os professores já era tratada de modo uniforme (art. 318 da CLT). Não há, assim, falar de contrabando legislativo. Na mesma senda, a ausência de consulta tripartite e de organizações sindicais não torna uma lei inconstitucional, pois não imposto, tal procedimento, pela Constituição da República. Os trâmites legais da Lei 13.415/2017, ademais, foram devidamente observados, como observado na r. sentença.**

Por outro lado, considerando-se o ajuizamento desta ação em 04/02/2022, somada à suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei 14.010/2020 por 141 dias, emerge a existência de lapso temporal regido ainda pela redação antiga do art. 318 da CLT (até 15/02/2017).

Com efeito, para este período - consoante subtópico pretérito - restou reconhecida a seguinte jornada: *20 horas-aula semanais distribuídas em 3 dias consecutivos, sendo 16 horas-aula em 2 dias (4 horas-aula pela manhã e 4 horas-aula à noite em cada dia) e 4 horas-aula pela manhã no dia seguinte.*

Ante o exposto, **nada obstante ausentes horas excedentes a 4ª diária consecutiva, constata-se a existência de horas excedentes a 6ª diária alternada, razão pela qual deferem-se como extras as horas excedentes da 6ª diária alternada, nos termos do art. 318 da CLT até a vigência da Lei 13.415/2017, nos mesmos parâmetros e reflexos das demais horas extras deferidas.**

ACOLHE-SE nestes termos."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO. HORAS EXTRAS COM BASE NO ART. 318 DA CLT. 1. A nova redação do art. 318 da CLT, dada pela Lei 13.415/17, não incide no caso, em que admitido o trabalhador em 1994, porquanto entrou em vigor apenas em 17/02/2017. 2. Tal entendimento está em consonância com o princípio da irretroatividade das leis e o da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, CF e arts. 2º e 6º, da LINDB), de modo que a incidência da referida alteração legislativa esbarra no princípio da aderência da norma mais benéfica à relação laboral vigente quando

da admissão do autor (1994). (...) (TRT-4 - RO: 00212033720175040664, Rel. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, 2ª Turma, DJE: 01/08/2019)

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para analisar item do recurso de revista do Reclamante de Id 10989de.

(mlc)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000731-11.2022.5.09.0014

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRENTE	JOSE FLAVIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
RECORRIDO	JOSE FLAVIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
RECORRIDO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
- JOSE FLAVIO LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c78613b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s):
1. HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Recorrido(a)(s):
1. JOSE FLAVIO LIMA DOS SANTOS

RECURSO DE: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id ea96778; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 6bec288). Representação processual regular (Id ced1a7c, 3be7463). Preparo satisfeito (Ids: 8290625 , 2fdcae9, fb4e0f3 , 7af48e9, 0281914, 57bf4d9 e ef2f56c, 4f817d1, a767ad5).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a parte Autora realizava labor externo, incompatível com a fiscalização de jornada. Pede a exclusão da condenação ao pagamento de horas extras.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

No presente caso, a reclamada não demonstrou concretamente a incompatibilidade da função do Reclamante de promotor de venda (CTPS de fl. 16) com os mecanismos de fiscalização de jornada,

ônus que lhe cabia, por se tratar de fato impeditivo do direito às horas extras pleiteadas em juízo (art. 818, II, da CLT).

[...]

A prova oral demonstra que era perfeitamente possível para a reclamada controlar a jornada de trabalho do reclamante, já que havia a utilização de aplicativo que, além de constar o roteiro de visitas a ser percorrido, informava os horários de início e término do atendimento.

Além do mais, a testemunha Rhuan Mayko Biagini deixou bastante claro que existem controles de acesso dos empregados terceirizados nos supermercados, sendo que ele, como supervisor, poderia ter acesso a tais controles e verificar o tempo de permanência do promotor de vendas no interior de cada estabelecimento.

Cumprir frisar à reclamada que não é a ausência de controle de jornada que enquadra o trabalhador na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, mas sim sua impossibilidade. Seguramente, a hipótese dos autos não é de incompatibilidade na fixação dos horários de trabalho, uma vez que a ré tinha elementos aptos a viabilizar o controle da jornada de trabalho do autor.

Assim, a reclamada tinha como aferir a jornada de trabalho do reclamante, não havendo justificativa para o enquadramento da parte autora na exceção do art. 62, I, da CLT, razão pela qual sua jornada laboral deveria estar sujeita a controle e limitação.

Conclui-se, dessa forma, que a falta de apresentação dos controles de ponto é injustificada, por isso se presume a veracidade da jornada de trabalho descrita na petição inicial naquilo que não colidir com as provas existentes nos autos, conforme a diretriz da Súmula nº 338, I, do TST.

[...]"

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática

retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal ao inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil e ao artigo 818, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aresto oriundo de Turmas deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Os arestos oriundos da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; e, da 1ª e 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001063-98.2022.5.09.0653

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	ANDRE VICENTE CUNHA
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECORRENTE	EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA
ADVOGADO	JOAO APARECIDO MIQUELIN(OAB: 12939/PR)
ADVOGADO	FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA(OAB: 37537/PR)
RECORRIDO	EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA
ADVOGADO	JOAO APARECIDO MIQUELIN(OAB: 12939/PR)
ADVOGADO	FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA(OAB: 37537/PR)
RECORRIDO	ANDRE VICENTE CUNHA
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VICENTE CUNHA
- EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93c638a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. ANDRE VICENTE CUNHA

Recorrido(a)(s): 1. EDITORA TRIBUNA DO
NORTE SA

RECURSO DE: ANDRE VICENTE CUNHA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 85c8359; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 71a16e7).

Representação processual regular (Id 27bc584).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Reclamante alega que a Reclamada não cumpriu com seu encargo probatório de apresentar os cartões ponto, razão pela qual deve prevalecer o horário declinado na inicial nos períodos em que os registros de jornada não foram juntados aos autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com relação à jornada, passa-se a análise da prova oral.

(...)

Da análise dos depoimentos, mantém-se a jornada de trabalho das 4h30 às 8h00, pois, conforme declarado pela testemunha Dirceu, corroborando a afirmação da preposta, os jornais somente estavam disponíveis para retirada às 4h30. Com relação ao término, a preposta declarou que o labor era até às 8h00, o que é reforçado pelo depoimento do Autor, no sentido de que sua jornada terminava por volta das 7h30.

Não houve comprovação de que a jornada do Autor se estendia até às 10h00 a partir de quinta-feira. Conforme declarado pelas testemunhas, as reposições de jornais, em caso de falha na entrega ou dano no material, eram realizadas no dia seguinte, inexistindo um dia em que a demanda de entregas era maior.

Do exposto, considerada a jornada efetivamente exercida pelo Autor era das 4h30 às 8h00, de terça-feira à sábado, excluídos os dias pós feriados, **reforma-se** para reconhecer a contratação do Autor para o labor de 4 horas diárias e 24 semanais, afastando a condenação ao pagamento de horas extras. Todavia, **mantém-se** a condenação ao pagamento de horas extras pelo labor feriados, conforme os parâmetros adotados na sentença."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Quanto ao ponto, não houve omissão, isso porque o v. acórdão analisou o fundamento principal do recurso do Autor, sendo que as provas orais quanto à jornada de trabalho consistiram no fundamento central da manutenção da r. sentença quanto à fixação da jornada. Inclusive, foram as alegações expostas na petição inicial, reformando-se a decisão apenas quanto ao pagamento de horas extras. Veja-se:

"(...)"

Acrescenta-se que o fato da Reclamada deixar de juntar os cartões de ponto do Autor não induz o deferimento automático da jornada descrita na petição inicial, devendo, como fez o v. acórdão, analisar outras provas relativas à jornada efetivamente laborada.

Desse modo, tendo o v. acórdão analisado, ainda que implicitamente, os fundamentos recursais do Autor, mantém-se a jornada fixada na r. sentença.

Nada a reparar."

Diante dos pressupostos fático-jurídicos retratados no julgado, acima destacados, não suscetíveis de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação ao artigo 74, §2º, da CLT, tampouco contrariedade à Súmula do TST mencionada (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000731-11.2022.5.09.0014

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRENTE	JOSE FLAVIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
RECORRIDO	JOSE FLAVIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
RECORRIDO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
- JOSE FLAVIO LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c78613b

proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Recorrido(a)(s): 1. JOSE FLAVIO LIMA DOS SANTOS

RECURSO DE: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id ea96778; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 6bec288).

Representação processual regular (Id ced1a7c, 3be7463).

Preparo satisfeito (Ids: 8290625 , 2fdcae9, fb4e0f3 , 7af48e9, 0281914, 57bf4d9 e ef2f56c, 4f817d1, a767ad5).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a parte Autora realizava labor externo, incompatível com a fiscalização de jornada. Pede a exclusão da condenação ao pagamento de horas extras.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

No presente caso, a reclamada não demonstrou concretamente a incompatibilidade da função do Reclamante de promotor de venda (CTPS de fl. 16) com os mecanismos de fiscalização de jornada, ônus que lhe cabia, por se tratar de fato impeditivo do direito às horas extras pleiteadas em juízo (art. 818, II, da CLT).

[...]

A prova oral demonstra que era perfeitamente possível para a reclamada controlar a jornada de trabalho do reclamante, já que havia a utilização de aplicativo que, além de constar o roteiro de visitas a ser percorrido, informava os horários de início e término do atendimento.

Além do mais, a testemunha Rhuan Mayko Biagini deixou bastante claro que existem controles de acesso dos empregados terceirizados nos supermercados, sendo que ele, como supervisor, poderia ter acesso a tais controles e verificar o tempo de permanência do promotor de vendas no interior de cada estabelecimento.

Cumprir frisar à reclamada que não é a ausência de controle de jornada que enquadra o trabalhador na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, mas sim sua impossibilidade. Seguramente, a hipótese dos autos não é de incompatibilidade na fixação dos horários de trabalho, uma vez que a ré tinha elementos aptos a viabilizar o controle da jornada de trabalho do autor.

Assim, a reclamada tinha como aferir a jornada de trabalho do reclamante, não havendo justificativa para o enquadramento da parte autora na exceção do art. 62, I, da CLT, razão pela qual sua jornada laboral deveria estar sujeita a controle e limitação.

Conclui-se, dessa forma, que a falta de apresentação dos controles de ponto é injustificada, por isso se presume a veracidade da jornada de trabalho descrita na petição inicial naquilo que não colidir com as provas existentes nos autos, conforme a diretriz da Súmula nº 338, I, do TST.

[...]"

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio

da Súmula 636/STF.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal ao inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil e ao artigo 818, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aresto oriundo de Turmas deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Os arestos oriundos da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; e, da 1ª e 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001063-98.2022.5.09.0653

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	ANDRE VICENTE CUNHA
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECORRENTE	EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA
ADVOGADO	JOAO APARECIDO MIQUELIN(OAB: 12939/PR)

ADVOGADO FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA(OAB: 37537/PR)
 RECORRIDO EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA
 ADVOGADO JOAO APARECIDO MIQUELIN(OAB: 12939/PR)
 ADVOGADO FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA(OAB: 37537/PR)
 RECORRIDO ANDRE VICENTE CUNHA
 ADVOGADO GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
 ADVOGADO THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VICENTE CUNHA
- EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93c638a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. ANDRE VICENTE CUNHA

Recorrido(a)(s): 1. EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA

RECURSO DE: ANDRE VICENTE CUNHA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 85c8359; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 71a16e7).
 Representação processual regular (Id 27bc584).
 Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Reclamante alega que a Reclamada não cumpriu com seu encargo probatório de apresentar os cartões ponto, razão pela qual deve prevalecer o horário declinado na inicial nos períodos em que os registros de jornada não foram juntados aos autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Com relação à jornada, passa-se a análise da prova oral.**

(...)

Da análise dos depoimentos, mantém-se a jornada de trabalho das 4h30 às 8h00, pois, conforme declarado pela testemunha Dirceu, corroborando a afirmação da preposta, os jornais somente estavam disponíveis para retirada às 4h30. Com relação ao término, a preposta declarou que o labor era até às 8h00, o que é reforçado pelo depoimento do Autor, no sentido de que sua jornada terminava por volta das 7h30.

Não houve comprovação de que a jornada do Autor se estendia até às 10h00 a partir de quinta-feira. Conforme declarado pelas testemunhas, as reposições de jornais, em caso de falha na entrega ou dano no material, eram realizadas no dia seguinte, inexistindo um dia em que a demanda de entregas era maior.

Do exposto, considerada a jornada efetivamente exercida pelo Autor era das 4h30 às 8h00, de terça-feira à sábado, excluídos os dias pós feriados, **reforma-se** para reconhecer a contratação do Autor para o labor de 4 horas diárias e 24 semanais, afastando a condenação ao pagamento de horas extras. Todavia, **mantém-se** a condenação ao pagamento de horas extras pelo labor feriados, conforme os parâmetros adotados na sentença."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Quanto ao ponto, não houve omissão, isso porque o v. acórdão analisou o fundamento principal do recurso do Autor, sendo que as provas orais quanto à jornada de trabalho consistiram no fundamento central da manutenção da r. sentença quanto à fixação da jornada. Inclusive, foram as alegações expostas na petição

inicial, reformando-se a decisão apenas quanto ao pagamento de horas extras. Veja-se:

"(...)"

Acrescenta-se que o fato da Reclamada deixar de juntar os cartões de ponto do Autor não induz o deferimento automático da jornada descrita na petição inicial, devendo, como fez o v. acórdão, analisar outras provas relativas à jornada efetivamente laborada.

Desse modo, tendo o v. acórdão analisado, ainda que implicitamente, os fundamentos recursais do Autor, mantém-se a jornada fixada na r. sentença.

Nada a reparar."

Diante dos pressupostos fático-jurídicos retratados no julgado, acima destacados, não suscetíveis de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação ao artigo 74, §2º, da CLT, tampouco contrariedade à Súmula do TST mencionada (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000147-71.2023.5.09.0025

Relator	CÉLIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE	OSMAR ANTONIO RODRIGUES BARDELA
ADVOGADO	MATHEUS PADILHA CORREA(OAB: 102355/PR)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA CORREA(OAB: 69501/PR)
AGRAVANTE	DIEGO DUENHA BARDELA
ADVOGADO	MATHEUS PADILHA CORREA(OAB: 102355/PR)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA CORREA(OAB: 69501/PR)
AGRAVANTE	DANIEL DUENHA BARDELA
ADVOGADO	MATHEUS PADILHA CORREA(OAB: 102355/PR)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA CORREA(OAB: 69501/PR)
AGRAVANTE	ODEMIR CESAR RODRIGUES BARDELA
ADVOGADO	MATHEUS PADILHA CORREA(OAB: 102355/PR)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA CORREA(OAB: 69501/PR)

AGRAVANTE	MARCIA REGINA DUENHA GARCIA
ADVOGADO	MATHEUS PADILHA CORREA(OAB: 102355/PR)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA CORREA(OAB: 69501/PR)
AGRAVADO	WALDECIR FERREIRA PAVONI
AGRAVADO	JEFFERSON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MARTHA DE OLIVEIRA SATO(OAB: 61054/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DUENHA BARDELA
- DIEGO DUENHA BARDELA
- MARCIA REGINA DUENHA GARCIA
- ODEMIR CESAR RODRIGUES BARDELA
- OSMAR ANTONIO RODRIGUES BARDELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df906a3 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. OSMAR ANTONIO
RODRIGUES BARDELA (E

Recorrido(a)(s): 1. JEFFERSON DOS SANTOS
FERREIRA

RECURSO DE:OSMAR ANTONIO RODRIGUES BARDELA (E OUTROS)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 5860327,6b9d3a6,95d4004,f275dd1,b258cee; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id dcea01f).

Representação processual regular (Id fb3c72b, eb5fd1a, 3dcbf3c, 977573d, e8defeb).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / AVALIAÇÃO / REAVALIAÇÃO****Alegação(ões):**

Os Recorrentes pedem que seja determinada a reavaliação do imóvel penhorado, em razão do tempo transcorrido desde a avaliação. Alegam que se trata de fato notório que, pela avaliação do imóvel ter sido realizada há mais de cinco anos, o valor do bem encontra-se, atualmente, desatualizado, "primeiro porque há inflação a média de 6% ao ano, segundo porque o CUB se alterou para mais, e, a terceiro porque desde meados de 2020 (Covid-19) os custos de construção e imóveis foi fortemente elevado".

Fundamentos do acórdão recorrido:**"A realização de nova avaliação está adstrita às hipóteses elencadas no art. 873 do CPC:**

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

No caso, todavia, não se verifica nenhuma das hipóteses acima.**Além disso, os agravantes não trouxeram elementos de prova seguros para demonstrar que o valor da avaliação se encontra defasado, não sendo suficiente a mera alegação de decurso de tempo, pois o valor dos imóveis não guarda necessária****correlação com índices monetários, submetendo-se à relação entre oferta e procura, bem como à situação concreta do imóvel avaliado.****Observa-se, ainda, que a tabela de construção (Custos Unitários Básicos de Construção - CUB) se refere à imóvel novo (fl. 67), o que não é o caso dos autos.**

Por tais motivos, como decidido pelo juízo da execução, a avaliação do oficial de justiça, que possui fé pública, deve ser mantida, pois não há elementos que a invalidem.

No mesmo sentido, cita-se o acórdão dos autos AP nº0001869-92-2017-5-09-0594, de relatoria do Ex.mo. Des. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, publicado em 20/03/2023.

Nesses termos, **nega-se provimento.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Os embargantes alegam contradição no julgado. Argumentam, em síntese, que, por se tratar de fato notório (avaliação com mais de cinco anos), indiscutível que o valor não é o mesmo e que, poderia, fundamentado no art. 374, I do CPC sustentar de ofício, porque apontou na relação de oferta e procura.

Aduz ainda que "o presente embargo, para demonstrar que, considerando o entendimento de que o preço/avaliação depende da oferta e procura, e há fato notório, pois houve inflação no mínimo de 5% por cento, indubitável a elevação de preço, fatos este que demonstram a contradição entre o julgado e fundamento. Nada obstante, cumpre anotar que a nova avaliação é prevista no artigo 873 do CPC: Art. 873. É admitida nova avaliação quando: ... II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; (g.n.) A luz do inciso II do referido artigo, a majoração é notória, impossível manter-se o preço de um imóvel por mais 5 anos, fato este que permite ao Julgador a sustentação e decisão com base também no artigo 374, I do CPC."

Transcrevo a decisão embargada:

(...)

Analisado.

A contradição a que se referem os arts. 1022, I, do CPC e 897-A, da CLT, que autoriza a oposição de embargos de declaração, é aquela que se verifica entre asserções da decisão ou entre partes desta, é a **interna** ao Acórdão, e não a que possa por ventura existir em relação às provas dos autos, que se manifeste entre a decisão e o ordenamento jurídico, tampouco a que se manifeste entre o Acórdão e tese apresentada pela parte.

As alegações do embargante demonstram apenas o seu inconformismo com a Decisão desfavorável, a intenção de revisá-la e a reanalisar a questão, para uma solução jurisdicional que mais favorável do que o o v. Acórdão embargado.

Considerando que a matéria foi devidamente apreciada, está

satisfeito o requisito de prequestionamento, consoante teor do item I da Súmula 297 do C. TST.

NEGO PROVIMENTO."

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000147-71.2023.5.09.0025

Relator	CÉLIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE	OSMAR ANTONIO RODRIGUES BARDELA
ADVOGADO	MATHEUS PADILHA CORREA(OAB: 102355/PR)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA CORREA(OAB: 69501/PR)
AGRAVANTE	DIEGO DUENHA BARDELA
ADVOGADO	MATHEUS PADILHA CORREA(OAB: 102355/PR)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA CORREA(OAB: 69501/PR)
AGRAVANTE	DANIEL DUENHA BARDELA
ADVOGADO	MATHEUS PADILHA CORREA(OAB: 102355/PR)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA CORREA(OAB: 69501/PR)
AGRAVANTE	ODEMIR CESAR RODRIGUES BARDELA
ADVOGADO	MATHEUS PADILHA CORREA(OAB: 102355/PR)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA CORREA(OAB: 69501/PR)
AGRAVANTE	MARCIA REGINA DUENHA GARCIA
ADVOGADO	MATHEUS PADILHA CORREA(OAB: 102355/PR)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA CORREA(OAB: 69501/PR)
AGRAVADO	WALDECIR FERREIRA PAVONI
AGRAVADO	JEFFERSON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MARTHA DE OLIVEIRA SATO(OAB: 61054/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df906a3 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. OSMAR ANTONIO
RODRIGUES BARDELA (E

Recorrido(a)(s): 1. JEFFERSON DOS SANTOS
FERREIRA

RECURSO DE:OSMAR ANTONIO RODRIGUES BARDELA (E OUTROS)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 5860327,6b9d3a6,95d4004,f275dd1,b258cee; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id dcea01f).

Representação processual regular (Id fb3c72b, eb5fd1a, 3dcbf3c, 977573d, e8defeb).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / AVALIAÇÃO / REAVALIAÇÃO**

Alegação(ões):

Os Recorrentes pedem que seja determinada a reavaliação do imóvel penhorado, em razão do tempo transcorrido desde a avaliação. Alegam que se trata de fato notório que, pela avaliação do imóvel ter sido realizada há mais de cinco anos, o valor do bem encontra-se, atualmente, desatualizado, "primeiro porque há inflação a média de 6% ao ano, segundo porque o CUB se alterou para mais, e, a terceiro porque desde meados de 2020 (Covid-19) os custos de construção e imóveis foi fortemente elevado".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A realização de nova avaliação está adstrita às hipóteses elencadas no art. 873 do CPC:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

No caso, todavia, não se verifica nenhuma das hipóteses acima.

Além disso, os agravantes não trouxeram elementos de prova seguros para demonstrar que o valor da avaliação se encontra defasado, não sendo suficiente a mera alegação de decurso de tempo, pois o valor dos imóveis não guarda necessária correlação com índices monetários, submetendo-se à relação entre oferta e procura, bem como à situação concreta do imóvel avaliado.

Observa-se, ainda, que a tabela de construção (Custos Unitários Básicos de Construção - CUB) se refere à imóvel novo (fl. 67), o que não é o caso dos autos.

Por tais motivos, como decidido pelo juízo da execução, a avaliação do oficial de justiça, que possui fé pública, deve ser mantida, pois não há elementos que a invalidem.

No mesmo sentido, cita-se o acórdão dos autos AP nº0001869-92-2017-5-09-0594, de relatoria do Ex.mo. Des. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, publicado em 20/03/2023.

Nesses termos, **nega-se provimento.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Os embargantes alegam contradição no julgado. Argumentam, em síntese, que, por se tratar de fato notório (avaliação com mais de cinco anos), indiscutível que o valor não é o mesmo e que, poderia, fundamentado no art. 374, I do CPC sustentar de ofício, porque apontou na relação de oferta e procura.

Aduz ainda que "o presente embargo, para demonstrar que, considerando o entendimento de que o preço/avaliação depende da oferta e procura, e há fato notório, pois houve inflação no mínimo de 5% por cento, indubitável a elevação de preço, fatos este que demonstram a contradição entre o julgado e fundamento. Nada obstante, cumpre anotar que a nova avaliação é prevista no artigo 873 do CPC: Art. 873. É admitida nova avaliação quando: ... II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; (g.n.) A luz do inciso II do referido artigo, a majoração é notória, impossível manter-se o preço de um imóvel por mais 5 anos, fato este que permite ao Julgador a sustentação e decisão com base também no artigo 374, I do CPC."

Transcrevo a decisão embargada:

(...)

Analiso.

A contradição a que se referem os arts. 1022, I, do CPC e 897-A, da CLT, que autoriza a oposição de embargos de declaração, é aquela que se verifica entre asserções da decisão ou entre partes desta, é a **interna** ao Acórdão, e não a que possa por ventura existir em relação às provas dos autos, que se manifeste entre a decisão e o ordenamento jurídico, tampouco a que se manifeste entre o Acórdão e tese apresentada pela parte.

As alegações do embargante demonstram apenas o seu inconformismo com a Decisão desfavorável, a intenção de revisá-la e a reanalisar a questão, para uma solução jurisdicional que mais favorável do que o o v. Acórdão embargado.

Considerando que a matéria foi devidamente apreciada, está satisfeito o requisito de prequestionamento, consoante teor do item I da Súmula 297 do C. TST.

NEGO PROVIMENTO."

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO**Denego seguimento.**

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000732-22.2022.5.09.0652

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	GIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	HAVAN S.A
ADVOGADO	FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)
ADVOGADO	MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS(OAB: 17430/PR)
ADVOGADO	BRUNA HELENA DIAS MALHADAS(OAB: 91341/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4be165 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s):
1. GIANI DE OLIVEIRA
2. HAVAN S.A

Recorrido(a)(s):
1. HAVAN S.A
2. GIANI DE OLIVEIRA

RECURSO DE: GIANI DE OLIVEIRA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id d4b557e; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 0c86d7d).

Representação processual regular (Id 6b74a94).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XXXV, LIV e LV do caput do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- violação aos artigos 8º e 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- violação aos artigos 8º e 29 do Pacto de São José da Costa Rica.

- violação aos artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

A Recorrente alega que a condenação da parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios restringe o acesso à justiça e que os créditos trabalhistas reconhecidos em juízo não podem ser considerados para a alteração da hipossuficiência do empregado.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Não há na legislação vigente isenção do trabalhador beneficiário da justiça gratuita quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência. O art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, dispõe sobre os benefícios da justiça gratuita que podem ser concedidos à parte para fins de isenção ao pagamento das custas processuais e despesas, não abrangendo os honorários de sucumbência.

Assim, ainda que beneficiária da justiça gratuita, são devidos os honorários sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do "caput" do art. 791-A da CLT.

Conquanto o dispositivo celetário em questão imponha ao trabalhador o ônus de suportar os honorários advocatícios da parte contrária, não vislumbro inconstitucionalidade, sobretudo por violação ao art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição. Também não há óbice ao acesso à justiça porque não se exige qualquer recolhimento ao reclamante para que proponha sua ação. Outrossim, **cumprir observar que a ADI 5.766 não impede a condenação da parte reclamante em honorários sucumbenciais, ainda que beneficiária da justiça gratuita; trata apenas da impossibilidade de abatimento dos honorários do crédito da parte reclamante (mesmo em outros processos) e da suspensão da exigibilidade, não sendo a decisão do STF impeditivo para a condenação na forma pretendida pela parte recorrente.**

Considerando que a sentença já determinou seja observada a suspensão da exigibilidade, **não há nada a reformar**, no particular."

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos,

a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, **a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade**; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. " (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Verifica-se que a decisão do Colegiado está em consonância com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:HAVAN S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id fd847f0; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 92215ee).

Representação processual regular (Id 0ee5ed7).

Preparo satisfeito (Ids: fa49f8e, 8b34493, 9545705, 00e58f6 e f22cacc, 37046db, a354d0c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS**Alegação(ões):**

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §5º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra a decisão da Turma que reconheceu a invalidade material do banco de horas. Afirma que o acórdão recorrido não observou a documentação acostada aos autos que comprova o acompanhamento, pela Reclamante, do registro de horas e saldo do banco de horas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O exame das folhas-pontos (fls. 171/195) demonstra que a reclamada se utilizava de banco de horas, nos moldes dos acordos individuais de fls. 168/169.

A nulidade declarada na origem se limita ao plano formal. A reclamante, porém, insiste na nulidade também pela perspectiva material, a pretexto da habitualidade do sobrelabor.

Ao contrário do alegado pela reclamante não se verifica nos cartões de ponto (fls. 171/195) labor além de 10 horas diárias.

Ademais, consoante parágrafo único do art. 59-B, CLT, "A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas".

Por outro lado, **verifica-se falta de transparência no controle das horas laboradas. Não há nos espelhos de ponto discriminação diária das horas creditadas e debitadas no banco de horas, mas a mera indicação do saldo final do mês.**

Nesse contexto, **não há nos autos comprovação de que a empresa disponibilizasse mensalmente o demonstrativo (créditos e débitos) à parte autora, a fim de possibilitar o controle e transparência no regime, tampouco a indicação de eventual forma de compensação e o estabelecimento prévio dos dias de folga. Embora as folhas-ponto fossem acessíveis**

aos empregados, tanto que firmadas por eles, o banco de horas implantado lhes era ininteligível (segundo Bruno Ribeiro de Paiva: "Não conseguiam entender o banco de horas, embora tivessem acesso")."

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal aos artigos 818, inciso I, da CLT e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Observa-se, ainda, que o entendimento manifestado pela Turma, acima destacado, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta ao artigo 59, §5º, da CLT.

Ademais, a alegação de divergência jurisprudencial também não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porque não atendeu a exigência contida na Súmula n.º 337 do TST:

SUM-337 COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA**JURISPRUDENCIAL. RECURSOS DE REVISTA E DE**

EMBARGOS (incluído o item V) - Res. 220/2017 - DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente.

a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e

b) **Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.**

(ex-Súmula nº 337 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 da SBDI-I - DJ 11.08.2003)

III - A mera indicação da data de publicação, em fonte oficial, de aresto paradigma é inválida para comprovação de divergência jurisprudencial, nos termos do item I, "a", desta súmula, quando a parte pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trechos que integram a fundamentação do acórdão

divergente, uma vez que só se publicam o dispositivo e a ementa dos acórdãos.

IV - É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente:

- transcreva o trecho divergente;
- aponte o sítio de onde foi extraído; e
- decline o número do processo, o órgão prolator do acórdão e a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

V - A existência do código de autenticidade na cópia, em formato PDF, do inteiro teor do aresto paradigma, juntada aos autos, torna-a equivalente ao documento original e também supre a ausência de indicação da fonte oficial de publicação.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000732-22.2022.5.09.0652

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	GIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	HAVAN S.A
ADVOGADO	FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)
ADVOGADO	MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS(OAB: 17430/PR)
ADVOGADO	BRUNA HELENA DIAS MALHADAS(OAB: 91341/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIANI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4be165 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s):
1. GIANI DE OLIVEIRA
2. HAVAN S.A

Recorrido(a)(s):
1. HAVAN S.A
2. GIANI DE OLIVEIRA

RECURSO DE:GIANI DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id d4b557e; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 0c86d7d).

Representação processual regular (Id 6b74a94).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXV, LIV e LV do caput do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- violação aos artigos 8º e 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- violação aos artigos 8º e 29 do Pacto de São José da Costa Rica.

- violação aos artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e

Políticos.

A Recorrente alega que a condenação da parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios restringe o acesso à justiça e que os créditos trabalhistas reconhecidos em juízo não podem ser considerados para a alteração da hipossuficiência do empregado.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Não há na legislação vigente isenção do trabalhador beneficiário da justiça gratuita quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência. O art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, dispõe sobre os benefícios da justiça gratuita que podem ser concedidos à parte para fins de isenção ao pagamento das custas processuais e despesas, não abrangendo os honorários de sucumbência.

Assim, ainda que beneficiária da justiça gratuita, são devidos os honorários sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do "caput" do art. 791-A da CLT.

Conquanto o dispositivo celetário em questão imponha ao trabalhador o ônus de suportar os honorários advocatícios da parte contrária, não vislumbro inconstitucionalidade, sobretudo por violação ao art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição. Também não há óbice ao acesso à justiça porque não se exige qualquer recolhimento ao reclamante para que proponha sua ação. Outrossim, **cumprе observar que a ADI 5.766 não impede a condenação da parte reclamante em honorários sucumbenciais, ainda que beneficiária da justiça gratuita; trata apenas da impossibilidade de abatimento dos honorários do crédito da parte reclamante (mesmo em outros processos) e da suspensão da exigibilidade, não sendo a decisão do STF impeditivo para a condenação na forma pretendida pela parte recorrente.**

Considerando que a sentença já determinou seja observada a suspensão da exigibilidade, **não há nada a reformar**, no particular."

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da

reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, **a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade**; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. " (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Verifica-se que a decisão do Colegiado está em consonância com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO**Denego seguimento.****RECURSO DE:HAVAN S.A****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id fd847f0; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 92215ee).

Representação processual regular (Id 0ee5ed7).

Preparo satisfeito (Ids: fa49f8e, 8b34493, 9545705, 00e58f6 e f22cacc, 37046db, a354d0c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS**Alegação(ões):**

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §5º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra a decisão da Turma que reconheceu a invalidade material do banco de horas. Afirma que o acórdão recorrido não observou a documentação acostada aos autos que comprova o acompanhamento, pela Reclamante, do registro de horas e saldo do banco de horas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O exame das folhas-pontos (fls. 171/195) demonstra que a reclamada se utilizava de banco de horas, nos moldes dos acordos individuais de fls. 168/169.

A nulidade declarada na origem se limita ao plano formal. A reclamante, porém, insiste na nulidade também pela perspectiva

material, a pretexto da habitualidade do sobrelabor.

Ao contrário do alegado pela reclamante não se verifica nos cartões de ponto (fls. 171/195) labor além de 10 horas diárias.

Ademais, consoante parágrafo único do art. 59-B, CLT, "A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas".

Por outro lado, **verifica-se falta de transparência no controle das horas laboradas. Não há nos espelhos de ponto discriminação diária das horas creditadas e debitadas no banco de horas, mas a mera indicação do saldo final do mês.**

Nesse contexto, **não há nos autos comprovação de que a empresa disponibilizasse mensalmente o demonstrativo (créditos e débitos) à parte autora, a fim de possibilitar o controle e transparência no regime, tampouco a indicação de eventual forma de compensação e o estabelecimento prévio dos dias de folga. Embora as folhas-ponto fossem acessíveis aos empregados, tanto que firmadas por eles, o banco de horas implantado lhes era ininteligível** (segundo Bruno Ribeiro de Paiva: "Não conseguiam entender o banco de horas, embora tivessem acesso")."

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal aos artigos 818, inciso I, da CLT e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Observa-se, ainda, que o entendimento manifestado pela Turma, acima destacado, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta ao artigo 59, §5º, da CLT.

Ademais, a alegação de divergência jurisprudencial também não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porque não atendeu a exigência contida na Súmula n.º 337 do TST:

SUM-337 COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA**JURISPRUDENCIAL. RECURSOS DE REVISTA E DE**

EMBARGOS (incluído o item V) - Res. 220/2017 - DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente.

a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado;
e

b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.

(ex-Súmula nº 337 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 da SBDI-I - DJ 11.08.2003)

III - A mera indicação da data de publicação, em fonte oficial, de aresto paradigma é inválida para comprovação de divergência jurisprudencial, nos termos do item I, "a", desta súmula, quando a parte pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trechos que integram a fundamentação do acórdão divergente, uma vez que só se publicam o dispositivo e a ementa dos acórdãos.

IV - É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente:

a) transcreva o trecho divergente;
b) aponte o sítio de onde foi extraído; e
c) decline o número do processo, o órgão prolator do acórdão e a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

V - A existência do código de autenticidade na cópia, em formato PDF, do inteiro teor do aresto paradigma, juntada aos autos, torna-a equivalente ao documento original e também supre a ausência de indicação da fonte oficial de publicação.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000031-97.2023.5.09.0661

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	PATRICK FERNANDO MORELLI
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	PATRICK FERNANDO MORELLI
ADVOGADO	EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
ADVOGADO	MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK FERNANDO MORELLI
- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa31874 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. PATRICK FERNANDO MORELLI

Recorrido(a)(s): 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA

RECURSO DE: PATRICK FERNANDO MORELLI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/02/2024 - Id 75ef453; recurso apresentado em 28/02/2024 - Id c0de9eb).

Representação processual regular (Id 39b70dc).

Preparo dispensado (Id 6492922).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / TRABALHO EXTERNO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que restou comprovado nos autos que havia possibilidade do controle de sua jornada de trabalho "seja pelo roteiro de visitas, o qual era feito pelo superior hierárquico, seja pelo caderno de entrada nas lojas que deveriam ser observadas", o que afasta a aplicabilidade do inciso I, do artigo 62, da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Depreende-se da prova oral que embora o roteiro fosse elaborado pela ré, era possível alterar a ordem de visitas, mas devendo ser cumprida todas as visitas aos clientes programadas para o dia. Como também, extrai-se dos depoimentos que o autor não necessitava passar pela ré ou avisá-la que estava iniciando ou terminando seu expediente, indicando liberdade no cumprimento da jornada.

Ademais, foi esclarecido que poderiam emitir notas em outros horários, pois acontecia de não conseguirem sinal de internet para fazê-lo em tempo real.

Insta esclarecer logicamente que a parte ré deveria gerenciar a atividade da parte autora, mas isso não significa dizer que controlava sua jornada. A fiscalização de jornada somente é possível quando o empregado está sujeito a algum tipo de controle de anotação de horário e/ou labora sob os olhos de seu patrão ou superior hierárquico, o que não ficou evidente.

Reitero que a prova oral esclareceu que havia locais sem sinal de internet hábil a permitir o controle de jornada pela Ré, além do que realizavam jornada sozinhos com a condição de atender todos os clientes, mas sem necessidade de seguir ordem, tampouco exaurimento diário.

Conclui-se, pois, que a parte autora não tinha sua jornada controlada pela parte ré pois trabalhava externamente e definia a execução de seu próprio trabalho, não sendo o sistema utilizado pela parte ré meio capaz de firmar sua jornada. Não havia controle do início e final da jornada, e, tampouco, dos horários durante o dia.

Reformo a sentença, para reconhecer o enquadramento da parte autora na exceção do artigo 62, I, da CLT e, em decorrência, excluir a condenação da parte ré ao pagamento de horas extras, intervalos intrajornada, interjornadas e reflexos decorrentes.

Dou provimento ao recurso da parte ré e **nego provimento** ao recurso da parte autora."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"O acórdão embargado apreciou por completo a questão, tendo sido dada a solução que mais pareceu consentânea com o ordenamento jurídico e adequada ao princípio da simplicidade que vigora no processo do trabalho, de sorte que aquela decisão atendeu plenamente ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Ao que se denota dos fundamentos apresentados pelo autor há mero inconformismo com o posicionamento adotado por essa E. Turma. Logo, se a parte embargante entende que houve "error in iudicando", deverá apresentar sua tese jurídica oposta mediante o recurso apropriado e na esfera judicial competente, para a eventual reforma."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta ao artigo 62, inciso I, da CLT.

O Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque os arestos transcritos, oriundos do TRT da 4ª Região, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 8º da Lei nº 3207/1957.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que suas atividades não ficavam restritas à função de vendedor; que restou comprovado nos autos que o Autor

também realizava atividades de fiscalização, sem receber o adicional correspondente ao acúmulo de funções, previsto no artigo 8º da Lei 3.207/1957; e que as funções exercidas extrapolavam as obrigações contratuais do Reclamante enquanto vendedor, reduzindo o tempo efetivo de vendas, acarretando prejuízos em seus rendimentos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Nos termos do art. 8º da Lei 3.207/57: "*Quando for prestado serviço de inspeção e fiscalização pelo empregado vendedor, ficará a empresa vendadora obrigada ao pagamento adicional de 1/10 (um décimo) da remuneração atribuída ao mesmo.*"

Considerando que a função dos vendedores é realizar vendas, as tarefas de inspeção e fiscalização de fato reduzem seu tempo útil e diminuem o volume das vendas, ocasionando prejuízo à sua remuneração, de forma que o adicional previsto no art. 8º da Lei 3.207/57 encontra possibilidade nestas hipóteses.

Contudo, no caso dos autos, data vênua ao entendimento de origem, não havia leitura de loja, tampouco inspeção ou fiscalização que enseje o pagamento do referido adicional, mas tão somente alegação em defesa no sentido de que eram verificadas as validades dos produtos.

Veja-se que, como vendedores externos, apenas a organização dos produtos no carro, limpeza e carregamento não configuravam a inspeção nos moldes da lei, tratando-se de tarefas intrínsecas à função respectiva.

Sendo assim, saliento que a configuração de acúmulo funcional pressupõe o desempenho simultâneo de atribuições não inseridas na função exercida pelo empregado,

Quando ocorrido por exigência do empregador ou com sua anuência (artigo 187 do CC), de modo a ocasionar enriquecimento indevido (artigo 884 do CC) e alteração lesiva das condições de trabalho (artigo 468, caput, da CLT), com prejuízos ao empregado, autoriza o deferimento de diferenças salariais (artigo 476 do CC). Inexistente previsão legal, contratual, normativa ou convencional em sentido contrário - além da já referida lei 3207 e não aplicada no caso - presume-se que o empregado remunerado por unidade de tempo se obrigou a exercer quaisquer tarefas compatíveis com sua condição pessoal (artigo 456, parágrafo único, da CLT) e com o desempenho de sua função, já retribuídas pelo pagamento do salário ajustado.

O exercício de tarefas correlatas, esporádico ou dentro da jornada ordinária, encontra respaldo no poder diretivo (jus variandi) do empregador (artigo 2º, caput, da CLT) e no dever de colaboração do empregado (artigo 422 do CC). Portanto, não confere o direito a diferenças salariais.

Nestes termos, **reformo** a r. sentença para excluir a condenação da parte ré ao pagamento do adicional de inspeção e fiscalização."

O Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, também não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000675-41.2021.5.09.0651

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	BOVINO NOBRE COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Daniel Pedralli de Oliveira(OAB: 45400/PR)
RECORRENTE	BOVINO NOBRE ANITA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	Daniel Pedralli de Oliveira(OAB: 45400/PR)
RECORRIDO	ANDRE SILVA SALES
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SILVA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0df516e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. ANDRE SILVA SALES

Recorrido(a)(s): 1. BOVINO NOBRE ANITA
COMERCIO DE GENEROS

RECURSO DE: ANDRE SILVA SALES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 47229e4; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 9609178).

Representação processual regular (Id 2074b22, 79dfef2).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO/ISONOMIA

Alegação(ões):

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Sustenta que não havia diferença nas atividades desempenhadas pelo paradigma e pelo Recorrente, devendo ser reconhecida a identidade de funções.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal

Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000031-97.2023.5.09.0661

Relator

JANETE DO AMARANTE

RECORRENTE

PATRICK FERNANDO MORELLI

ADVOGADO MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 RECORRENTE PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECORRIDO PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
 RECORRIDO PATRICK FERNANDO MORELLI
 ADVOGADO EDSON ANTONIO FLEITH(OAB: 16001/PR)
 ADVOGADO MARCIUS JOSE WALHANUIK(OAB: 42714/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK FERNANDO MORELLI
- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa31874 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. PATRICK FERNANDO MORELLI

Recorrido(a)(s): 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA

RECURSO DE: PATRICK FERNANDO MORELLI**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/02/2024 - Id 75ef453;

recurso apresentado em 28/02/2024 - Id c0de9eb).

Representação processual regular (Id 39b70dc).

Preparo dispensado (Id 6492922).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / TRABALHO EXTERNO**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA****Alegação(ões):**

- violação da(o) inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que restou comprovado nos autos que havia possibilidade do controle de sua jornada de trabalho "seja pelo roteiro de visitas, o qual era feito pelo superior hierárquico, seja pelo caderno de entrada nas lojas que deveriam ser observadas", o que afasta a aplicabilidade do inciso I, do artigo 62, da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Depreende-se da prova oral que embora o roteiro fosse elaborado pela ré, era possível alterar a ordem de visitas, mas devendo ser cumprida todas as visitas aos clientes programadas para o dia. Como também, extrai-se dos depoimentos que o autor não necessitava passar pela ré ou avisá-la que estava iniciando ou terminando seu expediente, indicando liberdade no cumprimento da jornada.

Ademais, foi esclarecido que poderiam emitir notas em outros horários, pois acontecia de não conseguirem sinal de internet para fazê-lo em tempo real.

Insta esclarecer logicamente que a parte ré deveria gerenciar a atividade da parte autora, mas isso não significa dizer que controlava sua jornada. A fiscalização de jornada somente é possível quando o empregado está sujeito a algum tipo de controle de anotação de horário e/ou labora sob os olhos de seu patrão ou superior hierárquico, o que não ficou evidente.

Reitero que a prova oral esclareceu que havia locais sem sinal de internet hábil a permitir o controle de jornada pela Ré, além do que realizavam jornada sozinhos com a condição de atender todos os clientes, mas sem necessidade de seguir ordem, tampouco exaurimento diário.

Conclui-se, pois, que a parte autora não tinha sua jornada controlada pela parte ré pois trabalhava externamente e definia a execução de seu próprio trabalho, não sendo o sistema

utilizado pela parte ré meio capaz de firmar sua jornada. Não havia controle do início e final da jornada, e, tampouco, dos horários durante o dia.

Reformo a sentença, para reconhecer o enquadramento da parte autora na exceção do artigo 62, I, da CLT e, em decorrência, excluir a condenação da parte ré ao pagamento de horas extras, intervalos intrajornada, interjornadas e reflexos decorrentes.

Dou provimento ao recurso da parte ré e **nego provimento** ao recurso da parte autora."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"O acórdão embargado apreciou por completo a questão, tendo sido dada a solução que mais pareceu consentânea com o ordenamento jurídico e adequada ao princípio da simplicidade que vigora no processo do trabalho, de sorte que aquela decisão atendeu plenamente ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Ao que se denota dos fundamentos apresentados pelo autor há mero inconformismo com o posicionamento adotado por essa E. Turma. Logo, se a parte embargante entende que houve "error in judicando", deverá apresentar sua tese jurídica oposta mediante o recurso apropriado e na esfera judicial competente, para a eventual reforma."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta ao artigo 62, inciso I, da CLT.

O Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque os arestos transcritos, oriundos do TRT da 4ª Região, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 8º da Lei nº 3207/1957.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que suas atividades não ficavam restritas à função de vendedor; que restou comprovado nos autos que o Autor também realizava atividades de fiscalização, sem receber o adicional correspondente ao acúmulo de funções, previsto no artigo 8º da Lei 3.207/1957; e que as funções exercidas extrapolavam as obrigações contratuais do Reclamante enquanto vendedor, reduzindo o tempo efetivo de vendas, acarretando prejuízos em seus rendimentos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Nos termos do art. 8º da Lei 3.207/57: "*Quando for prestado serviço de inspeção e fiscalização pelo empregado vendedor, ficará a empresa vendedora obrigada ao pagamento adicional de 1/10 (um décimo) da remuneração atribuída ao mesmo.*"

Considerando que a função dos vendedores é realizar vendas, as tarefas de inspeção e fiscalização de fato reduzem seu tempo útil e diminuem o volume das vendas, ocasionando prejuízo à sua remuneração, de forma que o adicional previsto no art. 8º da Lei 3.207/57 encontra possibilidade nestas hipóteses.

Contudo, no caso dos autos, data vênia ao entendimento de origem, não havia leitura de loja, tampouco inspeção ou fiscalização que enseje o pagamento do referido adicional, mas tão somente alegação em defesa no sentido de que eram verificadas as validades dos produtos.

Veja-se que, como vendedores externos, apenas a organização dos produtos no carro, limpeza e carregamento não configuravam a inspeção nos moldes da lei, tratando-se de tarefas intrínsecas à função respectiva.

Sendo assim, saliente que a configuração de acúmulo funcional pressupõe o desempenho simultâneo de atribuições não inseridas na função exercida pelo empregado,

Quando ocorrido por exigência do empregador ou com sua anuência (artigo 187 do CC), de modo a ocasionar enriquecimento indevido (artigo 884 do CC) e alteração lesiva das condições de trabalho (artigo 468, caput, da CLT), com prejuízos ao empregado, autoriza o deferimento de diferenças salariais (artigo 476 do CC). Inexistente previsão legal, contratual, normativa ou convencional em sentido contrário - além da já referida lei 3207 e não aplicada no caso - presume-se que o empregado remunerado por unidade de tempo se obrigou a exercer quaisquer tarefas compatíveis com sua condição pessoal (artigo 456, parágrafo único, da CLT) e com o desempenho de sua função, já retribuídas pelo pagamento do salário ajustado.

O exercício de tarefas correlatas, esporádico ou dentro da jornada ordinária, encontra respaldo no poder diretivo (jus variandi) do

empregador (artigo 2º, caput, da CLT) e no dever de colaboração do empregado (artigo 422 do CC). Portanto, não confere o direito a diferenças salariais.

Nestes termos, **reformo** a r. sentença para excluir a condenação da parte ré ao pagamento do adicional de inspeção e fiscalização."

O Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, também não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000675-41.2021.5.09.0651

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	BOVINO NOBRE COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Daniel Pedralli de Oliveira(OAB: 45400/PR)
RECORRENTE	BOVINO NOBRE ANITA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	Daniel Pedralli de Oliveira(OAB: 45400/PR)
RECORRIDO	ANDRE SILVA SALES
ADVOGADO	WALDOMIRO FERREIRA FILHO(OAB: 5961/PR)
ADVOGADO	RODRIGO NERY(OAB: 63352/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOVINO NOBRE ANITA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
- BOVINO NOBRE COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0df516e

proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. ANDRE SILVA SALES

Recorrido(a)(s): 1. BOVINO NOBRE ANITA
COMERCIO DE GENEROS

RECURSO DE:ANDRE SILVA SALES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 47229e4; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 9609178).

Representação processual regular (Id 2074b22, 79dfef2).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO/ISONOMIA

Alegação(ões):

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Sustenta que não havia diferença nas atividades desempenhadas pelo paradigma e pelo Recorrente, devendo ser reconhecida a identidade de funções.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaqueei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000991-15.2022.5.09.0006

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
RECORRENTE	IZABEL D ARC SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ(OAB: 39308/PR)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECORRIDO	IZABEL D ARC SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ(OAB: 39308/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECORRIDO	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
- IZABEL D ARC SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbcc384 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(a)(s): 1. INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

RECURSO DE:MUNICIPIO DE CURITIBA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/02/2024 - Id 7b2c01d; recurso apresentado em 06/03/2024 - Id 2c213fd).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE

PÚBLICO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso II do artigo 5º; parágrafos caput e 6º do artigo 37; inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 403 do Código Civil; §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade ao entendimento firmado pelo STF nos julgamentos da ADC 16, RE 760.931 e do Tema 1.118 do STF.

O Recorrente sustenta que, no julgamento da ADC 16, o STF afirmou a constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993 e afastou a possibilidade de responsabilização automática da Administração Pública pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada, sendo exigida a comprovação da conduta culposa do ente público e não apenas a presunção da ausência de fiscalização; que é da parte autora o ônus da prova da culpa *in eligendo* ou *in vigilando* da Administração Pública; e que há necessidade de comprovação do nexo de causalidade para se caracterizar a responsabilidade civil.

Fundamentos do acórdão recorrido:

No caso, os documentos apresentados pelo Município de Curitiba não sustentam a tese do recorrente de que houve a efetiva fiscalização do contrato.

Compulsando os autos, constato que muitos dos documentos juntados pelo Município sequer estão legíveis.

Destaque-se que a juntada de documentos relativos ao contrato de trabalho da autora não se mostra suficiente para demonstrar que houve tal fiscalização.

Saliente-se que o recorrente sequer apontou em suas razões recursais algum documento que demonstre que efetivamente houve tal fiscalização, ônus que lhe incumbia.

Logo, **não tendo sido comprovada a fiscalização do contrato celebrado entre as partes, houve culpa in vigilando do recorrente, merecendo ser mantida a sua responsabilidade subsidiária pelos valores devidos neste feito.**

Mantenho."

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um

comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93**, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica",

verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, tampouco contrariedade às teses firmadas pelo STF no julgamento da ADC 16, do Tema 1.118 e do RE 760.931e nem contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Ademais, pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária do Réu por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993 ("*No caso, os documentos apresentados pelo Município de Curitiba não sustentam a tese do recorrente de que houve a efetiva fiscalização do contrato. (...) Saliente-se que o recorrente sequer apontou em suas razões recursais algum documento que demonstre que efetivamente houve tal fiscalização, ônus que lhe incumbia. Logo, não tendo sido comprovada a fiscalização do contrato celebrado entre as partes, houve culpa in vigilando do recorrente, merecendo ser mantida a sua responsabilidade subsidiária pelos valores devidos neste feito.*"). A decisão foi proferida em consonância com a redação dos itens IV e V da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO**Denego seguimento.**

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010397-04.2016.5.09.0028

Relator	MARLENE TERESINHA FUVKERI SUGUIMATSU
RECORRENTE	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO FERREIRA(OAB: 58913/PR)
ADVOGADO	PIERA RUBYA BRUNETI TAQUES(OAB: 80300/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRENTE	MARCELO ERNESTO NAVARRO GUARIZA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECORRIDO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PIERA RUBYA BRUNETI TAQUES(OAB: 80300/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	FABIO FERREIRA(OAB: 58913/PR)
RECORRIDO	MARCELO ERNESTO NAVARRO GUARIZA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ERNESTO NAVARRO GUARIZA
- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c172579 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. MARCELO ERNESTO NAVARRO GUARIZA

Na decisão de admissibilidade de Id. e4fd1a1, esta Vice-presidência denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (Id. fa8dc11) pelos seguintes fundamentos:

"A 4ª Turma deu provimento parcial ao recurso ordinário do autor para "[...] declarar a nulidade do contrato de estágio, a existência vínculo empregatício único de 23/04/2012 a 17/04/2014 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos pedidos referentes a este interregno, evitando-se. Como se percebe, a decisão tem natureza meramente supressão de instância. Interlocutória, na medida em que não pôs termo ao processo na instância ordinária, mas apenas decidiu questão incidente, que, na lição de Manoel Antonio Teixeira Filho, é "todo fato superveniente, que, tendo ou não ligação com o mérito da causa, necessita ser resolvido pelo juiz." (A Sentença no Processo Trabalhista, LTr, São Paulo, 1996, pág.200). Por não haver se completado o pronunciamento sobre o mérito, ou seja, não se esgotar a entrega da prestação jurisdicional na instância ordinária, o acórdão não comporta recurso de revista imediato, à luz da Súmula 214 do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução n.º 127/2005, DJ 14, 15 e 16/3/2005)"

Após a prolação de sentença (Id. 5887989), o Reclamante e a Reclamada interpuseram Recursos Ordinários (Ids. 3324bc1 e 5f1fbc2), que foram julgados pela Turma, conforme acórdão de Id. b3a447d.

Dessa decisão, o Autor interpôs o Recursos de Revista de Id.12b41df.

A Reclamada, por sua vez, interpôs o Recurso de Revista de Id.4986391 em relação à matéria apreciada no acórdão anterior (Id. 5e1f231), proferido em 21.09.2022.

Passa-se, portanto, à análise dos Recursos de Revista de Id.12b41df e Id.4986391.

RECURSO DE:WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id b108649; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 4986391). Representação processual regular (Id 284710f, 9acce42, 06abd7a, 28b6a28, e09ca21).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / OUTRAS**RELAÇÕES DE TRABALHO (13815) / ESTÁGIO****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO****INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE****RELAÇÃO DE EMPREGO****Alegaço(ões):**

- violação da(o) artigo 92 do Código Civil; Lei nº 11788/2008.

A Recorrente alega que todos os requisitos formais e materiais do contato de estágio foram observados, razão pela qual requer a declaração de sua validade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Por se tratar de exceção à regra geral, que é a relação de emprego, competia a ré demonstrar a regularidade do contrato de estágio, inclusive, em razão dos deveres enumerados e imputados a ela pelo artigo 9º da Lei de Estágio.

Na hipótese dos autos, observa-se que foi firmado Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio em 13/04/2012 (fls. 216/217) entre o autor, a ré e a instituição de ensino, por meio do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE. Constam nos autos, como forma de cumprimento aos aspectos formais previstos na Lei, o relatório de atividades de estágio datado de 03/10/2012 (fl. 219), assinado pelo gerente de ferramentaria Gleison e pelo professor orientador do estágio da instituição de ensino; o atestado de matrícula do autor no 7º período do Curso de Engenharia Mecânica datado de 24/02/2012 (fl. 220); e a rescisão do termo de compromisso de estágio datado de 19/04/2013 (fl. 48).

Esses documentos indicam que a relação existente entre as partes, do ponto de vista formal, foi de estágio. No entanto, a matéria deve ser analisada também na perspectiva da primazia da realidade sobre a forma, pois em termos fáticos deve-se investigar se, ao longo da execução do estágio, foram atendidas outras exigências legais para essa espécie de contrato ou se ocorreu algum desvirtuamento de sua real finalidade.

Foram ouvidas as partes e duas testemunhas e os depoimentos se encontram em registro audiovisual do PJe

mídias.

(...)

De acordo com o Plano de Estágio as atividades do autor consistiriam em "*auxiliar no detalhamento de projetos em auto cad; auxiliar na elaboração de desenhos de armaduras e peças metálicas; acompanhar o desenvolvimento de projetos*" (fls. 439 e 440). O preposto descreveu as atividades do autor no período de estágio como administrativas, de acompanhamento das operações na fábrica e de confecção de ferramentas que seriam aplicadas no processo de produção.

No entanto, a testemunha Cleiton Josué dos Santos afirmou que o autor, como estagiário, elaborava planilhas no Excel, ajudava na criação de indicadores de produção e algumas ferramentas de gestão da fábrica e que, em resumo, era responsável pela parte de Excel. Pelo que se extrai do depoimento, não havia plena identidade entre o plano de atividades de estágio e as funções efetivamente assumidas pelo autor.

Observa-se que, formalmente, Gleison era o supervisor do estágio, tanto que figurou como signatário do relatório de atividades de estágio (fl. 219). Todavia, a testemunha Cleiton afirmou que o autor, como estagiário, era seu subordinado e que Gleison inclusive ficava em outra planta, de usinagem. Reconheceu, ainda, que não tinha formação universitária, muito menos em engenharia mecânica. O fato de constar como supervisor do estágio no relatório de atividade pessoa que sequer acompanhava a rotina diária do autor e a circunstância deste estar subordinado a pessoa sem formação na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, como exige a norma que regulamenta a matéria, constituem evidências de desvirtuamento do estágio.

Some-se a estes elementos, o depoimento da testemunha Juvenil. Embora a testemunha tenha afirmado desconhecer qual foi o período efetivo de estágio, esclareceu que após o autor assumir o trabalho do supervisor de produção, Tadeu, em suas férias, retornou na área do CRC como coordenador. Esclareceu que nos primeiros três meses o autor cuidava da parte burocrática e, após, como coordenador, era responsável pela operação do CRC e de fuselagem, subordinado a Cleiton, dando as coordenadas aos empregados do setor no dia a dia. Essas atividades também se distanciam do proposto no Plano de Estágio. Na realidade, o que se verifica é que o autor assumiu o encargo de coordenador de uma equipe, supervisionado por Cleiton, que sequer tinha formação como engenheiro mecânico.

Nesse contexto, verifica-se que o autor desempenhava tarefas desvinculadas daquelas previstas no Termo de Compromisso, em manifesto descumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Lei 11.788/2008, que estabelece como um dos requisitos do estágio

a "compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso". Destaca-se, ainda, que em algumas oportunidades houve extrapolação da jornada de seis horas, o que desatende o art. 10 da Lei 11.788/2008. Também não consta nos autos o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho de que trata o inciso V do art. 9º do mesmo dispositivo legal.

O contrato de estágio, nessas circunstâncias, perdeu a centralidade em termos de objetivos da contratação. O objetivo primordial do estágio é complementar o ensino teórico recebido na instituição superior de ensino, com a prática. Na forma como procedeu a ré, o autor, efetivamente, desenvolveu suas atividades de modo a caracterizar relação de emprego.

Conclui-se que houve desvirtuamento do contrato de estágio, pois se tratou de mera justificativa formal para utilizar a mão de obra do autor, que serviu exclusivamente às atividades essenciais da ré, desvinculadas da área de ensino. É imperioso declarar a nulidade do contrato de estágio, a teor do que estabelecem os arts. 3º, § 2º, e 15 da Lei 11.788/2008.

Reformo para declarar a nulidade do contrato de estágio, a existência vínculo empregatício único de 23/04/2012 a 17/04/2014 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos pedidos referentes a este interregno, evitando-se supressão de instância. Resta prejudicada a análise dos demais tópicos dos recursos interpostos."

A invocação genérica de violação ao artigo 3º da Lei 11.788/2008 não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Não é possível aferir, ainda, violação ao artigo 92 do Código Civil porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: MARCELO ERNESTO NAVARRO GUARIZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 98d02b8; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 12b41df).
Representação processual regular (Id 34eb8b7 , 2699bb6, 5d685c0).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO/ISONOMIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) §1º do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que, de acordo com a Súmula 6 do TST, para o efeito de equiparação de salários, a diferença de dois anos deve ser verificada em relação ao cargo exercido e que "trata-se de erro de interpretação do e. Regional, vez que é nítido que o recorrente em seu depoimento deixou claro que iniciou na função de coordenador a partir do quinto mês de labor, ou seja, a partir de 23/08/2012, sendo que o paradigma foi contratado pela recorrida em 30/08/2010, não havendo assim mais que 2 (dois) anos de diferença no cargo".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Acerca da equiparação salarial, foram inquiridas duas testemunhas, com depoimentos gravados pelo sistema do Pje Mídias, além de colhido o depoimento do autor.

No depoimento o autor assim esclareceu a respeito dos fatos:

(...)

O autor, no depoimento, afirmou que a começou a exercer a função de coordenador apenas cinco meses após o início do contrato, o que difere um pouco do alegado na petição inicial, pois nela afirmou que passou à coordenadoria após três meses de contrato. Diante da confissão ocorrida no depoimento, esta deve prevalecer. Como o autor foi admitido em 22/04/2012, o início do suposto exercício da função de coordenador só teria ocorrido em 22/09/2012.

O paradigma Acioli, por seu turno, foi admitido em **30/08/2010**, formalmente na função de projetista III, passando a exercer a função de técnico de processos III a partir de 01/04/2012, como consta na sua ficha funcional (fl. 275). A testemunha Juvenil, que afirmou ter iniciado a prestação dos serviços em agosto de 2010 - no mesmo mês que o paradigma, portanto - afirmou que Acioli era coordenador, e que não sabia qual era o registro formal na sua CTPS, porque era difícil saber quem ocupava qual cargo. Afirmou, ainda, que *"é difícil dizer, porque a gente entra e eles falam que 'ó, esse aqui é o coordenador', e dificilmente a gente fica sabendo qual o cargo que cada um ocupa lá, né, especialmente a nossa chefia, quem é acima da gente."* (33min. e 38s da gravação)

Portanto, de acordo com a testemunha, quando de seu ingresso na empresa, em agosto de 2010, Acioli já exercia a função de coordenador. Não foi mencionada pelas testemunhas qualquer mudança nas funções de fato exercidas pelo paradigma.

Mesmo que se reconhecesse que o autor exerceu a função de coordenador, o seu exercício só teria iniciado, de acordo o depoimento prestado, no fim de setembro de 2012, portanto mais de dois anos após o início do exercício da função de coordenadoria que o paradigma alegadamente exercia.

Quanto ao requisito da ausência de diferença de tempo de serviço superior a dois anos, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego, conforme o entendimento pacificado na Súmula 6, II, do TST (Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex- Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)). Nesse contexto, ficou demonstrada a diferença de tempo de serviço na mesma função superior a dois anos, o que representa óbice de cunho objetivo ao acolhimento do pedido.

Diante de todo o exposto, ficou demonstrada a existência de fato impeditivo do direito alegado, consistente no exercício da função sobre a qual versa a pretendida equiparação por tempo superior a dois anos pelo paradigma em relação ao alegado início do exercício da função pelo equiparando, o que inviabiliza o reconhecimento da equiparação salarial."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Como consignado no acórdão, o autor foi admitido em 22/04/2012 e afirmou em depoimento pessoal que passou a exercer a função de coordenador a partir do quinto mês do contrato, prevalecendo esta afirmação em detrimento do alegado na petição inicial, que indica o lapso de três meses.

Esclareço que o autor não afirmou que durante o quinto mês do contrato já estava investido na função de coordenador, mas que a exerceu a partir do quinto mês. A interpretação que se extrai é a de que, se o autor de fato passou a exercer a função de coordenador, tal ocorreu apenas **após** cinco meses completos desde o início do contrato - interpretação que, inclusive, encontra ressonância no afirmado na própria petição inicial (id. 4c00d7d), em que o autor indica essa forma de contagem, em meses completos a partir da data de início do contrato, de forma clara"

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 461, §1º, da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 6, item II, do TST.

A alegação de divergência jurisprudencial também não viabiliza o recurso. De acordo com o artigo 896, § 8º, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve mencionar "... as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". Não tendo a parte Recorrente observado o que determina o dispositivo legal, é inviável o processamento do Recurso de Revista, uma vez que os fundamentos constantes no aresto transcrito, oriundo do TRT da 2ª Região (10008791520215020085), encontram-se em consonância com os fundamentos do acórdão recorrido, no sentido de que, para fins de equiparação salarial, o tempo de serviço, não superior a dois anos, conta-se na função e não no emprego.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 289 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

- violação ao Anexo 13 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Reclamante afirma que o laudo pericial apresenta equívocos, uma vez que "grafite é um composto de carbono, sendo certo que deve ser enquadrado no Anexo 13 da NR-15, não havendo distinção conforme quantidades ou concentração no ambiente de trabalho.", e que, dessa forma, a análise da substância deve ser realizada de modo qualitativo e não quantitativo. Alega, ainda, que restou incontroverso que o Recorrente estava exposto à poeira de grafite e que a empregadora jamais forneceu EPI adequado para a neutralização do agente insalubre.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A amostra "AR ATMOSFÉRICO COLETADO NA REGIÃO RESPIRATÓRIA DO TRABALHADOR", objeto da análise, foi coletada no setor em que o autor laborava, de ferramentaria/forjaria, conforme consta no seu perfil profissiográfico previdenciário (PPP) (fl. 326). O resultado para a presença de grafite (todas as formas, exceto fibras de grafite) em mg/m³ (miligrama por metro cúbico) foi 0,02558.

Embora, inicialmente, a perita tenha se posicionado pelo reconhecimento da insalubridade em grau médio, ficou expresso no laudo que, pelo fato da função que o autor exercia estar extinta no âmbito da empresa, não havia como comprovar que a poeira em suspensão estava acima dos limites de tolerância previstos pela NR-15. A conclusão pericial inicial tomou a utilização do respirador como medida profilática, tendo em vista a declarada incerteza acerca da efetiva presença de insalubridade no ambiente laboral.

Quando apresentadas as análises laboratoriais do ar coletado no setor em que o autor laborou, a perita formou convencimento acerca da inexistência da insalubridade por presença de poeira de grafite, em razão de a substância não estar elencada na NR-15 e da concentração do agente estar abaixo dos níveis de tolerância para poeira.

Tratando-se de prova eminentemente técnica, e não havendo nos autos outros elementos com o mesmo peso e natureza que a infirmem, ou mesmo que apresentem ao julgador evidências razoáveis para afastamento da conclusão final explicitada no laudo, não merece reparos a decisão de primeiro grau, que indeferiu o pagamento do adicional de insalubridade."

A alegação de afronta ao Anexo 13 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego não viabiliza o processamento de Recurso de Revista, que somente é cabível das decisões proferidas com violação literal de disposição de Lei federal

ou ofensa direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, não é possível aferir contrariedade à Súmula 289 do TST porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa Súmula. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando, ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque o aresto transcrito, proveniente do TRT da 2ª Região (RO: 1754200507202002), não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000304-49.2023.5.09.0088

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	INSTITUTO CIDADE JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO GRANZOTTO GAIO(OAB: 105110/PR)
RECORRENTE	AMILTON CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOSIANE APARECIDA DE PAULA CARVALHO(OAB: 88737/PR)
RECORRIDO	PONTOCOM-EDICAO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO GRANZOTTO GAIO(OAB: 105110/PR)
RECORRIDO	INSTITUTO CIDADE JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO GRANZOTTO GAIO(OAB: 105110/PR)
RECORRIDO	AMILTON CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOSIANE APARECIDA DE PAULA CARVALHO(OAB: 88737/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR
- INSTITUTO CIDADE JUNIOR

- PONTOCOM-EDICAO DE LIVROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5328cdd proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. INSTITUTO CIDADE JUNIOR

Recorrido(a)(s): 1. AMILTON CARDOSO DOS
SANTOS JUNIOR

RECURSO DE:INSTITUTO CIDADE JUNIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 1818c90,434dd74; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id e60dbe6).

Representação processual regular (Id 6b1dd8a).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO

INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE

RELAÇÃO DE EMPREGO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / GRUPO ECONÔMICO

Alegação(ões):

A Recorrente requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita e o conhecimento do seu Recurso Ordinário julgado deserto. Postula também pela reforma da decisão recorrida para que não haja o reconhecimento do vínculo empregatício e seja excluída a consequente condenação ou, subsidiariamente, seja reformada apenas no tocante ao período de março/20 a novembro/20. Por último, roga pelo não reconhecimento do grupo econômico entre as reclamadas.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000991-15.2022.5.09.0006

Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
 ADVOGADO BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
 RECORRENTE IZABEL D ARC SOARES DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ(OAB: 39308/PR)
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO IZABEL D ARC SOARES DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ(OAB: 39308/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
 ADVOGADO BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
- IZABEL D ARC SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbcc384 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(a)(s): 1. INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA

RECURSO DE: MUNICIPIO DE CURITIBA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/02/2024 - Id 7b2c01d; recurso apresentado em 06/03/2024 - Id 2c213fd).
 Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do

Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /****TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE****PÚBLICO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; parágrafos caput e 6º do artigo 37; inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 403 do Código Civil; §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao entendimento firmado pelo STF nos julgamentos da ADC 16, RE 760.931 e do Tema 1.118 do STF.

O Recorrente sustenta que, no julgamento da ADC 16, o STF afirmou a constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993 e afastou a possibilidade de responsabilização automática da Administração Pública pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada, sendo exigida a comprovação da conduta culposa do ente público e não apenas a presunção da ausência de fiscalização; que é da parte autora o ônus da prova da culpa *in eligendo* ou *in vigilando* da Administração Pública; e que há necessidade de comprovação do nexo de causalidade para se caracterizar a responsabilidade civil.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso, os documentos apresentados pelo Município de Curitiba não sustentam a tese do recorrente de que houve a efetiva fiscalização do contrato.

Compulsando os autos, constato que muitos dos documentos

juntados pelo Município sequer estão legíveis.

Destaque-se que a juntada de documentos relativos ao contrato de trabalho da autora não se mostra suficiente para demonstrar que houve tal fiscalização.

Saliente-se que o recorrente sequer apontou em suas razões recursais algum documento que demonstre que efetivamente houve tal fiscalização, ônus que lhe incumbia.

Logo, não tendo sido comprovada a fiscalização do contrato celebrado entre as partes, houve culpa in vigilando do recorrente, merecendo ser mantida a sua responsabilidade subsidiária pelos valores devidos neste feito.

Mantenho."

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de

causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93,** nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à

Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**.

Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, tampouco contrariedade às teses firmadas pelo STF no julgamento da ADC 16, do Tema 1.118 e do RE 760.931e nem contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Ademais, pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária do Réu por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993 ("*No caso, os documentos apresentados pelo Município de Curitiba não sustentam a tese do recorrente de que houve a efetiva fiscalização do contrato. (...) Saliente-se que o recorrente sequer apontou em suas razões recursais algum documento que demonstre que efetivamente houve tal fiscalização, ônus que lhe incumbia. Logo, não tendo sido comprovada a fiscalização do contrato celebrado entre as partes, houve culpa in vigilando do recorrente, merecendo ser mantida a sua responsabilidade subsidiária pelos valores devidos neste feito.*"). A decisão foi proferida em consonância com a redação dos itens IV e V da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010397-04.2016.5.09.0028

Relator	MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
RECORRENTE	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO FERREIRA(OAB: 58913/PR)
ADVOGADO	PIERA RUBYA BRUNETI TAQUES(OAB: 80300/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRENTE	MARCELO ERNESTO NAVARRO GUARIZA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECORRIDO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PIERA RUBYA BRUNETI TAQUES(OAB: 80300/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	FABIO FERREIRA(OAB: 58913/PR)
RECORRIDO	MARCELO ERNESTO NAVARRO GUARIZA
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ERNESTO NAVARRO GUARIZA
- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c172579 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. MARCELO ERNESTO NAVARRO GUARIZA

Na decisão de admissibilidade de Id. e4fd1a1, esta Vice-presidência denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (Id. fa8dc11) pelos seguintes fundamentos:

"A 4ª Turma deu provimento parcial ao recurso ordinário do autor

para "[...] declarar a nulidade do contrato de estágio, a existência vínculo empregatício único de 23/04/2012 a 17/04/2014 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos pedidos referentes a este interregno, evitando-se. Como se percebe, a decisão tem natureza meramente supressão de instância. *interlocutória, na medida em que não pôs termo ao processo na instância ordinária, mas apenas decidiu questão incidente, que, na lição de Manoel Antonio Teixeira Filho, é "todo fato superveniente, que, tendo ou não ligação com o mérito da causa, necessita ser resolvido pelo juiz."* (A Sentença no Processo Trabalhista, LTr, São Paulo, 1996, pág.200). Por não haver se completado o pronunciamento sobre o mérito, ou seja, não se esgotar a entrega da prestação jurisdicional na instância ordinária, o acórdão não comporta recurso de revista imediato, à luz da Súmula 214 do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução n.º 127/2005, DJ 14, 15 e 16/3/2005)"

Após a prolação de sentença (Id. 5887989), o Reclamante e a Reclamada interpuseram Recursos Ordinários (Ids. 3324bc1 e 5f1fbc2), que foram julgados pela Turma, conforme acórdão de Id. b3a447d.

Dessa decisão, o Autor interpôs o Recursos de Revista de Id.12b41df.

A Reclamada, por sua vez, interpôs o Recurso de Revista de Id.4986391 em relação à matéria apreciada no acórdão anterior (Id. 5e1f231), proferido em 21.09.2022.

Passa-se, portanto, à análise dos Recursos de Revista de Id.12b41df e Id.4986391.

RECURSO DE:WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id b108649; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 4986391). Representação processual regular (Id 284710f, 9acce42, 06abd7a, 28b6a28, e09ca21).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / OUTRAS

RELAÇÕES DE TRABALHO (13815) / ESTÁGIO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO

INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE

RELAÇÃO DE EMPREGO

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 92 do Código Civil; Lei nº 11788/2008.

A Recorrente alega que todos os requisitos formais e materiais do contato de estágio foram observados, razão pela qual requer a declaração de sua validade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Por se tratar de exceção à regra geral, que é a relação de emprego, competia a ré demonstrar a regularidade do contrato de estágio, inclusive, em razão dos deveres enumerados e imputados a ela pelo artigo 9º da Lei de Estágio.

Na hipótese dos autos, observa-se que foi firmado Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio em 13/04/2012 (fls. 216/217) entre o autor, a ré e a instituição de ensino, por meio do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE. Constam nos autos, como forma de cumprimento aos aspectos formais previstos na Lei, o relatório de atividades de estágio datado de 03/10/2012 (fl. 219), assinado pelo gerente de ferramentaria Gleison e pelo professor orientador do estágio da instituição de ensino; o atestado de matrícula do autor no 7º período do Curso de Engenharia Mecânica datado de 24/02/2012 (fl. 220); e a rescisão do termo de compromisso de estágio datado de 19/04/2013 (fl. 48).

Esses documentos indicam que a relação existente entre as partes, do ponto de vista formal, foi de estágio. No entanto, a matéria deve ser analisada também na perspectiva da primazia da realidade sobre a forma, pois em termos fáticos deve-se investigar se, ao longo da execução do estágio, foram atendidas outras exigências legais para essa espécie de contrato ou se ocorreu algum desvirtuamento de sua real finalidade.

Foram ouvidas as partes e duas testemunhas e os depoimentos se encontram em registro audiovisual do PJe mídias.

(...)

De acordo com o Plano de Estágio as atividades do autor consistiriam em "auxiliar no detalhamento de projetos em auto cad; auxiliar na elaboração de desenhos de armaduras e peças metálicas; acompanhar o desenvolvimento de projetos" (fls. 439 e 440). O preposto descreveu as atividades do autor no período de estágio como administrativas, de acompanhamento das operações na fábrica e de confecção de ferramentas que seriam aplicadas no processo de produção.

No entanto, a testemunha Cleiton Josué dos Santos afirmou que o autor, como estagiário, elaborava planilhas no Excel, ajudava na criação de indicadores de produção e algumas ferramentas de gestão da fábrica e que, em resumo, era responsável pela parte de Excel. Pelo que se extrai do depoimento, não havia plena identidade entre o plano de atividades de estágio e as funções efetivamente assumidas pelo autor.

Observa-se que, formalmente, Gleison era o supervisor do estágio, tanto que figurou como signatário do relatório de atividades de estágio (fl. 219). Todavia, a testemunha Cleiton afirmou que o autor, como estagiário, era seu subordinado e que Gleison inclusive ficava em outra planta, de usinagem. Reconheceu, ainda, que não tinha formação universitária, muito menos em engenharia mecânica. O fato de constar como supervisor do estágio no relatório de atividade pessoa que sequer acompanhava a rotina diária do autor e a circunstância deste estar subordinado a pessoa sem formação na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, como exige a norma que regulamenta a matéria, constituem evidências de desvirtuamento do estágio.

Some-se a estes elementos, o depoimento da testemunha Juvenil. Embora a testemunha tenha afirmado desconhecer qual foi o período efetivo de estágio, esclareceu que após o autor assumir o trabalho do supervisor de produção, Tadeu, em suas férias, retornou na área do CRC como coordenador. Esclareceu que nos primeiros três meses o autor cuidava da parte burocrática e, após, como coordenador, era responsável pela operação do CRC e de fuselagem, subordinado a Cleiton, dando as coordenadas aos empregados do setor no dia a dia. Essas atividades também se distanciam do proposto no Plano de Estágio. Na realidade, o que se verifica é que o autor assumiu o encargo de coordenador de uma equipe, supervisionado por Cleiton, que sequer tinha formação como engenheiro mecânico.

Nesse contexto, verifica-se que o autor desempenhava tarefas desvinculadas daquelas previstas no Termo de Compromisso, em manifesto descumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Lei 11.788/2008, que estabelece como um dos requisitos do estágio a "compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no

estágio e aquelas previstas no termo de compromisso".

Destaca-se, ainda, que em algumas oportunidades houve extrapolação da jornada de seis horas, o que desatende o art. 10 da Lei 11.788/2008. Também não consta nos autos o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho de que trata o inciso V do art. 9º do mesmo dispositivo legal.

O contrato de estágio, nessas circunstâncias, perdeu a centralidade em termos de objetivos da contratação. O objetivo primordial do estágio é complementar o ensino teórico recebido na instituição superior de ensino, com a prática. Na forma como procedeu a ré, o autor, efetivamente, desenvolveu suas atividades de modo a caracterizar relação de emprego.

Conclui-se que houve desvirtuamento do contrato de estágio, pois se tratou de mera justificativa formal para utilizar a mão de obra do autor, que serviu exclusivamente às atividades essenciais da ré, desvinculadas da área de ensino. É imperioso declarar a nulidade do contrato de estágio, a teor do que estabelecem os arts. 3º, § 2º, e 15 da Lei 11.788/2008.

Reformo para declarar a nulidade do contrato de estágio, a existência vínculo empregatício único de 23/04/2012 a 17/04/2014 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos pedidos referentes a este interregno, evitando-se supressão de instância. Resta prejudicada a análise dos demais tópicos dos recursos interpostos."

A invocação genérica de violação ao artigo 3º da Lei 11.788/2008 não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Não é possível aferir, ainda, violação ao artigo 92 do Código Civil porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: MARCELO ERNESTO NAVARRO GUARIZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 98d02b8; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 12b41df).
Representação processual regular (Id 34eb8b7 , 2699bb6, 5d685c0).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO/ISONOMIA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) §1º do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que, de acordo com a Súmula 6 do TST, para o efeito de equiparação de salários, a diferença de dois anos deve ser verificada em relação ao cargo exercido e que "trata-se de erro de interpretação do e. Regional, vez que é nítido que o recorrente em seu depoimento deixou claro que iniciou na função de coordenador a partir do quinto mês de labor, ou seja, a partir de 23/08/2012, sendo que o paradigma foi contratado pela recorrida em 30/08/2010, não havendo assim mais que 2 (dois) anos de diferença no cargo".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Acerca da equiparação salarial, foram inquiridas duas testemunhas, com depoimentos gravados pelo sistema do Pje Mídias, além de colhido o depoimento do autor.

No depoimento o autor assim esclareceu a respeito dos fatos:

(...)

O autor, no depoimento, afirmou que a começou a exercer a

função de coordenador apenas cinco meses após o início do contrato, o que difere um pouco do alegado na petição inicial, pois nela afirmou que passou à coordenadoria após três meses de contrato. Diante da confissão ocorrida no depoimento, esta deve prevalecer. Como o autor foi admitido em 22/04/2012, o início do suposto exercício da função de coordenador só teria ocorrido em 22/09/2012.

O paradigma Acioli, por seu turno, foi admitido em **30/08/2010**, formalmente na função de projetista III, passando a exercer a função de técnico de processos III a partir de 01/04/2012, como consta na sua ficha funcional (fl. 275). A testemunha Juvenil, que afirmou ter iniciado a prestação dos serviços em agosto de 2010 - no mesmo mês que o paradigma, portanto - afirmou que Acioli era coordenador, e que não sabia qual era o registro formal na sua CTPS, porque era difícil saber quem ocupava qual cargo. Afirmou, ainda, que "*é difícil dizer, porque a gente entra e eles falam que 'ó, esse aqui é o coordenador', e dificilmente a gente fica sabendo qual o cargo que cada um ocupa lá, né, especialmente a nossa chefia, quem é acima da gente.*" (33min. e 38s da gravação)

Portanto, de acordo com a testemunha, quando de seu ingresso na empresa, em agosto de 2010, Acioli já exercia a função de coordenador. Não foi mencionada pelas testemunhas qualquer mudança nas funções de fato exercidas pelo paradigma.

Mesmo que se reconhecesse que o autor exerceu a função de coordenador, o seu exercício só teria iniciado, de acordo o depoimento prestado, no fim de setembro de 2012, portanto mais de dois anos após o início do exercício da função de coordenadoria que o paradigma alegadamente exercia.

Quanto ao requisito da ausência de diferença de tempo de serviço superior a dois anos, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego, conforme o entendimento pacificado na Súmula 6, II, do TST (Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex- Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)). **Nesse contexto, ficou demonstrada a diferença de tempo de serviço na mesma função superior a dois anos, o que representa óbice de cunho objetivo ao acolhimento do pedido.**

Diante de todo o exposto, ficou demonstrada a existência de fato impeditivo do direito alegado, consistente no exercício da função sobre a qual versa a pretendida equiparação por tempo superior a dois anos pelo paradigma em relação ao alegado início do exercício da função pelo equiparando, o que inviabiliza o reconhecimento da equiparação salarial."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Como consignado no acórdão, o autor foi admitido em 22/04/2012

e afirmou em depoimento pessoal que passou a exercer a função de coordenador a partir do quinto mês do contrato, prevalecendo esta afirmação em detrimento do alegado na petição inicial, que indica o lapso de três meses.

Esclareço que o autor não afirmou que durante o quinto mês do contrato já estava investido na função de coordenador, mas que a exerceu a partir do quinto mês. A interpretação que se extrai é a de que, se o autor de fato passou a exercer a função de coordenador, tal ocorreu apenas **após** cinco meses completos desde o início do contrato - interpretação que, inclusive, encontra ressonância no afirmado na própria petição inicial (id. 4c00d7d), em que o autor indica essa forma de contagem, em meses completos a partir da data de início do contrato, de forma clara"

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 461, §1º, da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 6, item II, do TST.

A alegação de divergência jurisprudencial também não viabiliza o recurso. De acordo com o artigo 896, § 8º, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve mencionar "... as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". Não tendo a parte Recorrente observado o que determina o dispositivo legal, é inviável o processamento do Recurso de Revista, uma vez que os fundamentos constantes no aresto transcrito, oriundo do TRT da 2ª Região (10008791520215020085), encontram-se em consonância com os fundamentos do acórdão recorrido, no sentido de que, para fins de equiparação salarial, o tempo de serviço, não superior a dois anos, conta-se na função e não no emprego.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 289 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- violação ao Anexo 13 da Norma Regulamentadora nº 15 do

Ministério do Trabalho e Emprego.

O Reclamante afirma que o laudo pericial apresenta equívocos, uma vez que "*grafite é um composto de carbono, sendo certo que deve ser enquadrado no Anexo 13 da NR-15, não havendo distinção conforme quantidades ou concentração no ambiente de trabalho.*", e que, dessa forma, a análise da substância deve ser realizada de modo qualitativo e não quantitativo. Alega, ainda, que restou incontroverso que o Recorrente estava exposto à poeira de grafite e que a empregadora jamais forneceu EPI adequado para a neutralização do agente insalubre.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A amostra "AR ATMOSFÉRICO COLETADO NA REGIÃO RESPIRATÓRIA DO TRABALHADOR", objeto da análise, foi coletada no setor em que o autor laborava, de ferramentaria/forjaria, conforme consta no seu perfil profissiográfico previdenciário (PPP) (fl. 326). O resultado para a presença de grafite (todas as formas, exceto fibras de grafite) em mg/m³ (miligrama por metro cúbico) foi 0,02558.

Embora, inicialmente, a perita tenha se posicionado pelo reconhecimento da insalubridade em grau médio, ficou expresso no laudo que, pelo fato da função que o autor exercia estar extinta no âmbito da empresa, não havia como comprovar que a poeira em suspensão estava acima dos limites de tolerância previstos pela NR-15. A conclusão pericial inicial tomou a utilização do respirador como medida profilática, tendo em vista a declarada incerteza acerca da efetiva presença de insalubridade no ambiente laboral.

Quando apresentadas as análises laboratoriais do ar coletado no setor em que o autor laborou, a perita formou convencimento acerca da inexistência da insalubridade por presença de poeira de grafite, em razão de a substância não estar elencada na NR-15 e da concentração do agente estar abaixo dos níveis de tolerância para poeira.

Tratando-se de prova eminentemente técnica, e não havendo nos autos outros elementos com o mesmo peso e natureza que a infirmem, ou mesmo que apresentem ao julgador evidências razoáveis para afastamento da conclusão final explicitada no laudo, não merece reparos a decisão de primeiro grau, que indeferiu o pagamento do adicional de insalubridade."

A alegação de afronta ao Anexo 13 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego não viabiliza o processamento de Recurso de Revista, que somente é cabível das decisões proferidas com violação literal de disposição de Lei federal ou ofensa direta à Constituição da República, a teor do artigo 896,

alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, não é possível aferir contrariedade à Súmula 289 do TST porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa Súmula. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando, ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque o aresto transcrito, proveniente do TRT da 2ª Região (RO: 1754200507202002), não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000304-49.2023.5.09.0088

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	INSTITUTO CIDADE JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO GRANZOTTO GAIO(OAB: 105110/PR)
RECORRENTE	AMILTON CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOSIANE APARECIDA DE PAULA CARVALHO(OAB: 88737/PR)
RECORRIDO	PONTOCOM-EDICAO DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO GRANZOTTO GAIO(OAB: 105110/PR)
RECORRIDO	INSTITUTO CIDADE JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO GRANZOTTO GAIO(OAB: 105110/PR)
RECORRIDO	AMILTON CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOSIANE APARECIDA DE PAULA CARVALHO(OAB: 88737/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR
- INSTITUTO CIDADE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5328cdd proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. INSTITUTO CIDADE JUNIOR

Recorrido(a)(s): 1. AMILTON CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR

RECURSO DE:INSTITUTO CIDADE JUNIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 1818c90,434dd74; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id e60dbe6).

Representação processual regular (Id 6b1dd8a).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO

INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE

RELAÇÃO DE EMPREGO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

GRUPO ECONÔMICO**Alegação(ões):**

A Recorrente requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita e o conhecimento do seu Recurso Ordinário julgado deserto. Postula também pela reforma da decisão recorrida para que não haja o reconhecimento do vínculo empregatício e seja excluída a consequente condenação ou, subsidiariamente, seja reformada apenas no tocante ao período de março/20 a novembro/20. Por último, roga pelo não reconhecimento do grupo econômico entre as reclamadas.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000560-89.2023.5.09.0088

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	GABRIELLE TOSIN SOARES
ADVOGADO	BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
ADVOGADO	DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
RECORRENTE	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
RECORRENTE	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
RECORRIDO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
RECORRIDO	GABRIELLE TOSIN SOARES
ADVOGADO	BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
ADVOGADO	DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
RECORRIDO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
- GABRIELLE TOSIN SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23025ae proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. GABRIELLE TOSIN SOARES

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

RECURSO DE: GABRIELLE TOSIN SOARES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 9fa51ff; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id baddfe1).

Representação processual regular (Id 9a0d7ce, 9f20989).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) /****COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos I e IX do artigo 114 da Constituição Federal.

A Recorrente pede que seja reconhecida a competência desta Especializada para processar e julgar o pedido de reflexos das verbas salariais eventualmente deferidas nas contribuições devidas à instituição de previdência privada. Sustenta que o julgamento do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 586.453 e 583.050 não abrangem a hipótese dos autos, pois a Recorrente não postula revisão de benefício previdenciário complementar ou pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Esta d. Turma analisou a matéria em situação análoga no autos nº 0002037-17.2017.5.09.0652 (ROT), julgamento em 02/02/2021, acórdão de relatoria do Exmo. Des. Eliázer Antonio Medeiros, a quem peço vênia para transcrever seus fundamentos e adotá-los como razões de decidir:

A questão restou definida pelo E. STF, por meio de Repercussão Geral, conforme notícia que se extrai da página do STF (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verJulgamentoDetalhe.aspx?Conteudo=231195>):

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira (20) que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada. A decisão ocorreu nos Recursos Extraordinários (REs) 586453 e 583050, de autoria da Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros) e do Banco Santander Banespa S/A,

respectivamente. A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos semelhantes que tramitam nas diversas instâncias do Poder Judiciário.

O Plenário também decidiu modular os efeitos dessa decisão e definiu que permanecerão na Justiça do Trabalho todos os processos que já tiverem sentença de mérito até a data de hoje. Dessa forma, todos os demais processos que tramitam na Justiça Trabalhista, mas ainda não tenham sentença de mérito, a partir de agora deverão ser remetidos à Justiça Comum (em 20/02/2013).

Como se vê, tendo em vista a modulação dos efeitos da decisão, prevalece o reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação e julgamento de demandas que versem sobre previdência complementar privada para os processos que nela tramitam e que ainda não tenham sentença de mérito até a data de 20/02/2013, caso dos autos.

Tratando-se de decisão com repercussão geral, instituto que surgiu com a chegada da Reforma do Judiciário pela Emenda Constitucional nº 45/2004, os ramos do Judiciário acolhem a decisão por força da disciplina judiciária.

Nesse passo, a Justiça do Trabalho é incompetente para a análise da matéria relativa à complementação de aposentadoria, o que abrange, inclusive, eventual repercussão na respectiva contribuição. Insta esclarecer que, não obstante a relação existente entre o reclamante e a Fundação Copel decorra do vínculo empregatício com a reclamada, a competência da Justiça do Trabalho limita-se à análise sobre a natureza das parcelas decorrentes da vinculação empregatícia. Assim, resta alheia à competência reconhecida pelo C. STF a possibilidade de determinar ou não a incidência das contribuições sobre as verbas judicialmente reconhecidas, eis que esta questão depende da análise e decisão acerca da disciplina inserta nos estatutos da FUNDAÇÃO, em especial no que tange a quais parcelas se prestam como base de contribuição e os tetos ali estabelecidos.

As contribuições à Fundação Copel decorrem das regras insertas no seu Estatuto, não detendo esta Justiça Especializada competência para o exame do seu conteúdo e consequente determinação para consideração ou não das parcelas deferidas no salário de participação, uma vez que esta não é matéria que possa ser considerada de cunho laboral, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal.

Eventual discussão acerca da consideração ou não de parcelas cuja natureza salarial seja reconhecida na presente demanda no salário de contribuição para a Fundação Copel deverá ser buscada pelo autor junto à esfera judicial competente.

Citem-se como precedentes da C. Turma o acórdão proferido nos autos RO-00049-2014-672-09-00-0, publicado em 20.01.2015, e RO

-00761-2015-023-09-00-0, publicado em 20.09.2016, ambos de relatoria do Exmo. Des. Edmilson Antônio de Lima.

Por conseguinte, resta mantida a ilegitimidade passiva da 2ª ré, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para figurar no polo passivo da presente demanda.

Isso posto, nada a reparar."

Desta forma, considerando o precedente acima, merece reforma a r. sentença para reconhecer a incompetência desta Especializada para processar e julgar o pedido reflexos das verbas pretendidas pela autora em complementação de aposentadoria.

REFORMO."

O v.acórdão declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação e julgamento dos pedidos afetos à complementação de aposentadoria, fundado na decisão do e.STF, proferida nos autos RE 586.453 (tema 190), na medida em que o presente processo não teve proferida sentença de mérito até o dia 20/02/2013. Entendeu a c.Turma que o entendimento firmado no e.STF - pela incompetência da Justiça do Trabalho para analisar diferença de complementação de aposentadoria - abrangeria também o recolhimento de valores devidos à entidade previdenciária privada pelo empregador, pois pressuporia a análise dos estatutos do fundo; A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO -COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA -REFLEXOS -COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-O precedente retratado no RE nº 586.453 não abrange a hipótese dos autos, pois não foi deduzido, na inicial, pedido de revisão de benefício previdenciário complementar ou pagamento de respectivas diferenças de complementação de aposentadoria, mas, sim, de apuração dos reflexos das verbas salariais eventualmente deferidas nesta ação -Horas noturnas -Nas contribuições devidas à instituição de previdência complementar privada,a fim de que sejam evitados prejuízos por ocasião da respectiva complementação. Portanto, esta Especializada é competente para o julgamento da pretensão, nos termos dos incisos I e IX do art. 114 da CF.Preliminar não acolhida." (TRT-01ª R. -RO 0100814-97.2019.5.01.0067 -2ª Turma -Rel. Antonio Paes Araujo -J. 12.11.2021, Extraído de Juris Síntese –online.sintese.com - Repositório Autorizado de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho nº 39/2011).

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação da(o) §3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a decisão que o condenou em honorários advocatícios. Afirma que a condenação por honorários advocatícios por sucumbência recíproca só incide na hipótese de pedidos julgados totalmente improcedentes.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Impende destacar que esta C. 1ª Turma entende que a base de cálculo dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora aos advogados da ré, nos processos com rito ordinário, deve se pautar sobre o montante liquidado, na petição inicial, referente aos pedidos integralmente rejeitados, bem como sobre o montante indeferido no tocante aos pedidos julgados parcialmente procedentes.

"[...]"

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que os honorários sucumbenciais recaem sobre os pedidos integralmente improcedentes, sendo indevida a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários referentes às pretensões parcialmente acolhidas. Exemplificativamente, cita-se:

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES -

IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consagrada no sentido de que a procedência parcial, para fins de sucumbência recíproca, não se configura em razão de deferimento do pedido em quantum inferior ao pleiteado na inicial, na medida em que o art. 791-A, § 3º, da CLT prevê a condenação em honorários advocatícios recíprocos apenas quando houver sucumbência parcial na lide. Ou seja, não havendo pedidos julgados totalmente improcedentes, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por sucumbência recíproca. Precedentes. Assim, ao reconhecer que, na hipótese de pedidos julgados parcialmente procedentes, não há que se falar em

condenação ao pagamento de honorários advocatícios por sucumbência recíproca, a decisão ora agravada decidiu em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior. Incidência do óbice da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 7º, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-RRAg-10203-89.2019.5.18.0111, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023).

Na mesma linha, decisões das demais Turmas Julgadoras: RR-1000594-36.2018.5.02.0373, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/09/2022; RR-226-94.2020.5.09.0594, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 16/06/2023; RR-11017-08.2018.5.18.0121, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/06/2023; Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 31/03/2023; ARR-11085-85.2018.5.18.0111, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023; Ag-RRAg-10170-68.2020.5.03.0148, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 16/06/2023; Ag-ED-AIRR-10509-72.2019.5.15.0101, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 07/08/2023.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 791-A, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V, VI e XXX do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão vertical da parte Autora na carreira, devendo ser enquadrada como "pleno".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Não merece prosperar a pretensão de majoração da condenação para que a projeção seja ao nível pleno.

O fato de a reclamante participar de um curso destinado a auditor pleno ou sênior não há promove para tal estágio na carreira, ao contrário do que entende.

Além disso, ante o contido no item 4.3 do Plano de Cargos e Salários de 2015 (fls. 298), a trajetória profissional de nível superior é composta pelos níveis júnior, pleno, sênior e consultor, com as atividades sendo realizadas conforme a complexidade e representatividade previstas para cada um, de acordo com os perfis específicos.

Observa-se que o cargo de "auditor Júnior" destina-se à admissão (fls. 69). Por sua vez, o nível pleno requer 3 anos de experiência como profissional Júnior; o nível Sênior requer 4 anos de atuação como profissional Pleno, e o nível Consultor demanda 4 anos de experiência como profissional Sênior.

Nota-se que para progredir para o nível pleno são necessários 2 anos na função de auditor júnior e a conclusão de 7 estágios (fls.321).

Para avançar para o nível sênior, são necessários 3 anos na função de auditor pleno e a realização de 12 estágios.

Por fim, para alcançar o nível consultor, são necessários 6 anos na função de auditor júnior e a conclusão de 21 estágios.

A reclamante começou a desempenhar a função de "auditora" em fevereiro de 2020. No momento do ajuizamento desta demanda, possuía mais de três anos de experiência como "auditora". No entanto, não foi demonstrado que atendeu ao número mínimo de estágios exigidos. O Plano de Cargos e Salários de 2015 também estipula que é necessário haver uma vaga disponível para a mudança de nível.

Por conseguinte, conclui-se que a autora se enquadra no nível júnior, como bem entendeu a MM. Julgadora.

MANTENHO"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"[...]

Esclareço que, ainda que não haja sido abordada no v. Acórdão a questão afeta ao **ônus probatório** em relação aos requisitos subjetivos à alteração do nível funcional, a decisão embargada não merece reparo, uma vez que também constou no acórdão que a progressão não é automática, pois depende de **decisão gerencial, desempenho do empregado, disponibilidade financeira da empresa e consequente aprovação pela Diretoria da Companhia.**

Portanto, sem a disponibilidade de verba e consequente aprovação pela Diretoria da Companhia, a progressão da embargante seria impossibilitada.

Por fim, segundo a testemunha Sílvia, a verba para promoções não é provisionada, e não há um cronograma definido para as

progressões, tornando incerto se haverá ou não recursos disponíveis para tal.

Infere-se, pois, que além dos requisitos mencionados no acórdão, havia a necessidade de disponibilização de recurso para a promoção da autora.

[...]"

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porque não foi indicado o órgão prolator da decisão. Não foi atendida a exigência contida no item IV, c, da Súmula n.º 337 do TST

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000560-89.2023.5.09.0088

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	GABRIELLE TOSIN SOARES
ADVOGADO	BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
ADVOGADO	DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
RECORRENTE	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
RECORRENTE	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
RECORRIDO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)
RECORRIDO	GABRIELLE TOSIN SOARES
ADVOGADO	BERNARDO DE SOUZA WOLF(OAB: 48627/PR)
ADVOGADO	DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
RECORRIDO	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI(OAB: 27137/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
- GABRIELLE TOSIN SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23025ae proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. GABRIELLE TOSIN SOARES

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

RECURSO DE:GABRIELLE TOSIN SOARES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 9fa51ff; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id baddfe1).

Representação processual regular (Id 9a0d7ce, 9f20989).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) /****COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos I e IX do artigo 114 da Constituição Federal.

A Recorrente pede que seja reconhecida a competência desta Especializada para processar e julgar o pedido de reflexos das verbas salariais eventualmente deferidas nas contribuições devidas à instituição de previdência privada. Sustenta que o julgamento do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 586.453 e 583.050 não abrangem a hipótese dos autos, pois a Recorrente não postula revisão de benefício previdenciário complementar ou pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Esta d. Turma analisou a matéria em situação análoga no autos nº 0002037-17.2017.5.09.0652 (ROT), julgamento em 02/02/2021, acórdão de relatoria do Exmo. Des. Eliázer Antonio Medeiros, a quem peço vênia para transcrever seus fundamentos e adotá-los como razões de decidir:

A questão restou definida pelo E. STF, por meio de Repercussão Geral, conforme notícia que se extrai da página do STF (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verJulgamentoDetalhe.aspx?Conteudo=231195>):

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira (20) que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada. A decisão ocorreu nos Recursos Extraordinários (REs) 586453 e 583050, de autoria da Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros) e do Banco Santander Banespa S/A, respectivamente. A matéria teve repercussão geral reconhecida e, portanto, passa a valer para todos os processos semelhantes que tramitam nas diversas instâncias do Poder Judiciário.

O Plenário também decidiu modular os efeitos dessa decisão e definiu que permanecerão na Justiça do Trabalho todos os processos que já tiverem sentença de mérito até a data de hoje.

Dessa forma, todos os demais processos que tramitam na Justiça Trabalhista, mas ainda não tenham sentença de mérito, a partir de agora deverão ser remetidos à Justiça Comum (em 20/02/2013).

Como se vê, tendo em vista a modulação dos efeitos da decisão, prevalece o reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação e julgamento de demandas que versem sobre previdência complementar privada para os processos que nela tramitam e que ainda não tenham sentença de mérito até a data de 20/02/2013, caso dos autos.

Tratando-se de decisão com repercussão geral, instituto que surgiu com a chegada da Reforma do Judiciário pela Emenda Constitucional nº 45/2004, os ramos do Judiciário acolhem a decisão por força da disciplina judiciária.

Nesse passo, a Justiça do Trabalho é incompetente para a análise da matéria relativa à complementação de aposentadoria, o que abrange, inclusive, eventual repercussão na respectiva contribuição. Insta esclarecer que, não obstante a relação existente entre o reclamante e a Fundação Copel decorra do vínculo empregatício com a reclamada, a competência da Justiça do Trabalho limita-se à análise sobre a natureza das parcelas decorrentes da vinculação empregatícia. Assim, resta alheia à competência reconhecida pelo C. STF a possibilidade de determinar ou não a incidência das contribuições sobre as verbas judicialmente reconhecidas, eis que esta questão depende da análise e decisão acerca da disciplina inserta nos estatutos da FUNDAÇÃO, em especial no que tange a quais parcelas se prestam como base de contribuição e os tetos ali estabelecidos.

As contribuições à Fundação Copel decorrem das regras insertas no seu Estatuto, não detendo esta Justiça Especializada competência para o exame do seu conteúdo e consequente determinação para consideração ou não das parcelas deferidas no salário de participação, uma vez que esta não é matéria que possa ser considerada de cunho laboral, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal.

Eventual discussão acerca da consideração ou não de parcelas cuja natureza salarial seja reconhecida na presente demanda no salário de contribuição para a Fundação Copel deverá ser buscada pelo autor junto à esfera judicial competente.

Citem-se como precedentes da C. Turma o acórdão proferido nos autos RO-00049-2014-672-09-00-0, publicado em 20.01.2015, e RO -00761-2015-023-09-00-0, publicado em 20.09.2016, ambos de relatoria do Exmo. Des. Edmilson Antônio de Lima.

Por conseguinte, resta mantida a ilegitimidade passiva da 2ª ré, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para figurar no polo passivo da presente demanda.

Isso posto, nada a reparar."

Desta forma, considerando o precedente acima, merece reforma a r. sentença para reconhecer a incompetência desta Especializada para processar e julgar o pedido reflexos das verbas pretendidas pela autora em complementação de aposentadoria.

REFORMO."

O v.acórdão declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação e julgamento dos pedidos afetos à complementação de aposentadoria, fundado na decisão do e.STF, proferida nos autos RE 586.453 (tema 190), na medida em que o presente processo não teve proferida sentença de mérito até o dia 20/02/2013. Entendeu a c.Turma que o entendimento firmado no e.STF - pela incompetência da Justiça do Trabalho para analisar diferença de complementação de aposentadoria - abrangeria também o recolhimento de valores devidos à entidade previdenciária privada pelo empregador, pois pressuporia a análise dos estatutos do fundo; A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO -COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA -REFLEXOS -COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-O precedente retratado no RE nº 586.453 não abrange a hipótese dos autos, pois não foi deduzido, na inicial, pedido de revisão de benefício previdenciário complementar ou pagamento de respectivas diferenças de complementação de aposentadoria, mas, sim, de apuração dos reflexos das verbas salariais eventualmente deferidas nesta ação -Horas noturnas -Nas contribuições devidas à instituição de previdência complementar privada,a fim de que sejam evitados prejuízos por ocasião da respectiva complementação. Portanto, esta Especializada é competente para o julgamento da pretensão, nos termos dos incisos I e IX do art. 114 da CF.Preliminar não acolhida." (TRT-01ª R. -RO 0100814-97.2019.5.01.0067 -2ª Turma -Rel. Antonio Paes Araujo -J. 12.11.2021, Extraído de Juris Síntese –online.sintese.com - Repositório Autorizado de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho nº 39/2011).

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação da(o) §3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a decisão que o condenou em honorários advocatícios. Afirma que a condenação por honorários advocatícios por sucumbência recíproca só incide na hipótese de pedidos julgados totalmente improcedentes.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Impende destacar que esta C. 1ª Turma entende que a base de cálculo dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora aos advogados da ré, nos processos com rito ordinário, deve se pautar sobre o montante liquidado, na petição inicial, referente aos pedidos integralmente rejeitados, bem como sobre o montante indeferido no tocante aos pedidos julgados parcialmente procedentes.

[...]"

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que os honorários sucumbenciais recaem sobre os pedidos integralmente improcedentes, sendo indevida a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários referentes às pretensões parcialmente acolhidas. Exemplificativamente, cita-se: AGRAVO INTERNO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consagrada no sentido de que a procedência parcial, para fins de sucumbência recíproca, não se configura em razão de deferimento do pedido em quantum inferior ao pleiteado na inicial, na medida em que o art. 791-A, § 3º, da CLT prevê a condenação em honorários advocatícios recíprocos apenas quando houver sucumbência parcial na lide. Ou seja, não havendo pedidos julgados totalmente improcedentes, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por sucumbência recíproca. Precedentes. Assim, ao reconhecer que, na hipótese de pedidos julgados parcialmente procedentes, não há que se falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios por sucumbência recíproca, a decisão ora agravada decidiu em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior. Incidência do óbice da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 7º, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-RRAg-10203-89.2019.5.18.0111, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT

28/04/2023).

Na mesma linha, decisões das demais Turmas Julgadoras: RR-1000594-36.2018.5.02.0373, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/09/2022; RR-226-94.2020.5.09.0594, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 16/06/2023; RR-11017-08.2018.5.18.0121, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/06/2023; Ag-AIRR-119-95.2021.5.09.0018, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 31/03/2023; ARR-11085-85.2018.5.18.0111, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023; Ag-RRAg-10170-68.2020.5.03.0148, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 16/06/2023; Ag-ED-AIRR-10509-72.2019.5.15.0101, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 07/08/2023.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 791-A, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V, VI e XXX do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão vertical da parte Autora na carreira, devendo ser enquadrada como "pleno".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Não merece prosperar a pretensão de majoração da condenação para que a projeção seja ao nível pleno.

O fato de a reclamante participar de um curso destinado a auditor pleno ou sênior não há promove para tal estágio na carreira, ao contrário do que entende.

Além disso, ante o contido no item 4.3 do Plano de Cargos e Salários de 2015 (fls. 298), a trajetória profissional de nível superior é composta pelos níveis júnior, pleno, sênior e consultor, com as

atividades sendo realizadas conforme a complexidade e representatividade previstas para cada um, de acordo com os perfis específicos.

Observa-se que o cargo de "auditor Júnior" destina-se à admissão (fls. 69). Por sua vez, o nível pleno requer 3 anos de experiência como profissional Júnior; o nível Sênior requer 4 anos de atuação como profissional Pleno, e o nível Consultor demanda 4 anos de experiência como profissional Sênior.

Nota-se que para progredir para o nível pleno são necessários 2 anos na função de auditor júnior e a conclusão de 7 estágios (fls.321).

Para avançar para o nível sênior, são necessários 3 anos na função de auditor pleno e a realização de 12 estágios.

Por fim, para alcançar o nível consultor, são necessários 6 anos na função de auditor júnior e a conclusão de 21 estágios.

A reclamante começou a desempenhar a função de "auditora" em fevereiro de 2020. No momento do ajuizamento desta demanda, possuía mais de três anos de experiência como "auditora". No entanto, não foi demonstrado que atendeu ao número mínimo de estágios exigidos. O Plano de Cargos e Salários de 2015 também estipula que é necessário haver uma vaga disponível para a mudança de nível.

Por conseguinte, conclui-se que a autora se enquadra no nível júnior, como bem entendeu a MM. Julgadora.

MANTENHO"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"[...]"

Esclareço que, ainda que não haja sido abordada no v. Acórdão a questão afeta ao **ônus probatório** em relação aos requisitos subjetivos à alteração do nível funcional, a decisão embargada não merece reparo, uma vez que também constou no acórdão que a progressão não é automática, pois depende de **decisão gerencial, desempenho do empregado, disponibilidade financeira da empresa e consequente aprovação pela Diretoria da Companhia.**

Portanto, sem a disponibilidade de verba e consequente aprovação pela Diretoria da Companhia, a progressão da embargante seria impossibilitada.

Por fim, segundo a testemunha Sílvia, a verba para promoções não é provisionada, e não há um cronograma definido para as progressões, tornando incerto se haverá ou não recursos disponíveis para tal.

Infere-se, pois, que além dos requisitos mencionados no acórdão, havia a necessidade de disponibilização de recurso para a promoção da autora.

"[...]"

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porque não foi indicado o órgão prolator da decisão. Não foi atendida a exigência contida no item IV, c, da Súmula n.º 337 do TST

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001055-53.2021.5.09.0008

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	WIVIAN PATRICIA PINTO DINIZ
ADVOGADO	DANIEL KRUGER MONTOYA(OAB: 36843/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec6a50d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s):	1. ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA -
Recorrido(a)(s):	1. WIVIAN PATRICIA PINTO DINIZ

RECURSO DE:ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 09e0ddd; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id ab58eeb). Representação processual regular (Id 917b5ae - Pág. 1, 63d52bb). Isento do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id.a58c3ba, 5e523a9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / JULGAMENTO EXTRA / ULTRA / CITRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.

A Ré/Recorrente alega que a Autora não requereu o pagamento de diferenças de horas de permanência quando ajuizou a presente demanda e que houve inovação recursal por ocasião da interposição do Recurso Ordinário pela trabalhadora. A Recorrente afirma que, o fato de ter impugnado em contestação critérios de cálculo relativos à extensão da hora-aula não estabelece fato impeditivo relativo ao pedido de horas de permanência, que não foram pleiteadas na petição inicial. Requer seja declarada a nulidade da decisão recorrida, afastando-se a condenação imposta em patamares superiores ao requerido.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"3) Horas Extras - Fixação da jornada chamadas "horas de permanência**

(...)

Quanto à jornada, a autora discorreu na inicial que laborava:

- 40 horas ao longo de cinco dias da semana, sendo que em alguns dias laborava 9 horas-aula/dia e em outros 7, mas nunca menos de 5 horas aula diárias;
 - lecionava na pós graduação, em aulas modulares que normalmente aconteciam sexta à noite e aos sábados o dia inteiro (das 8h às 18h, com intervalo de 2h);
 - laborava 7 finais de semanas por semestre, alternados por semestre, em todo o período imprescrito (exceto afastamentos);
- Consta no pedido c de fl. 25 a pretensão de pagamento de horas extras, considerando-se duração de trabalho de 50 min e 45 min::
- c) horas extras, consideradas estas como as laboradas além de 4ª hora-aula diária consecutiva e 6ª intercalada, em todo o período contratual, considerando-se na base de cálculo a remuneração hora aula, o adicional de 50% para as horas extras e de 20% para o adicional noturno, bem como a **duração de 50 minutos pelo trabalho até 19h00min e 45 minutos pelo trabalho a partir das 19h00min até janeiro de 2015 e de 45 minutos a partir de janeiro de 2015, conforme estabelecido por Acordo Coletivo de Trabalho** pactuado em dezembro de 2014;

Em contestação, a reclamada alegou fato impeditivo do direito postulado (fl. 150), para observar "que a redução da hora-aula para 50 ou 45 minutos só merece prevalecer para as horas prestadas dentro de sala de aula, de modo que para as horas não letivas, **remuneradas sob a rubrica permanência**, deve prevalecer a hora normal de 60 minutos". Ou seja, a reclamada que pretendeu discutir a caracterização do labor excedente como "horas de permanência",

para fins de se esquivar do pagamento.

Entende-se, portanto, que o pedido compreendeu o pagamento do labor excedente a 50min ou 45 min, sendo que o argumento relativo à horas de permanência foi aventado pela reclamada (fato impeditivo) e não pelo autor.

A reclamada, em contestação, apresentou "Relatório de Horário por Professor" dos anos de 2016 a 2019 (fls. 263/348), que contém as grades horárias designadas para a reclamante. A partir do final do ano de 2019 e até o final do contrato, a autora permaneceu afastada das atividades consoante relatou na inicial (30.10.2019 a 12.01.2021).

Foram apresentados ainda os registros de ponto (fls. 513 e seguintes), cuja estrutura é compatível com o quadro de horários. Tal circunstância corrobora a validade dos mesmos, sendo aptos para retratar a jornada efetivamente cumprida pela trabalhadora. Veja-se que a trabalhadora colocava seu visto diretamente sobre a aula designada, no quadro de horários.

Tal circunstância é corroborada pelo depoimento pessoal, uma vez que a autora confessou que *no documento de fl. 336 consta os horários individuais de professor (HIP), refletindo todas as disciplinas lecionadas e horas de trabalho na graduação.*

Por tal razão, tem-se por fidedignos à retratação da jornada desempenhada os "Relatório de Horário por Professor" de fls. 263/348.

Quanto às horas de permanência, devem ser observados os registros constantes às fls. 513/742, uma vez que nestes estão compreendidos os horários laborados em tal atividade. Para as atividades em permanência, nos meses em que ausentes os registros, deve ser observada a média física.

Nesse sentido, esta Turma julgadora entende que na ausência de cartões ponto em percentual que representa menos da metade dos controles do período discutido, a apuração das horas extras deve observar a média física retratada nos documentos juntados (precedentes nos autos RO 00039-2013-671-09-00-4, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Junior, publicado em 28/04/2015, e RO 38317-2013-012-09-00-2, Rel. Des. Marco Antonio Vianna Mansur, publicado em 19/05/2015).

No mesmo sentido, o item VI da OJ EX SE 33 deste E. Tribunal dispõe expressamente que, na ausência parcial dos cartões-ponto, adota-se a média física apurada com base naqueles juntados aos autos:

"VI - Horas extras. Apuração parcial de controles de ponto. Média física. Silente o título executivo quanto ao critério a ser adotado para a apuração de horas extras nos meses em que não foram apresentados os registros, deve-se adotar a média física apurada com base nos controles juntados aos autos dos meses

efetivamente trabalhados."

Tal entendimento é determinado no caso em apreço, diante da apresentação dos relatórios de horário por professor, dos controles de jornada, dos períodos em que a autora esteve afastada das atividades laborais, e por se considerar mantidas as mesmas condições de trabalhos nos períodos sem a discriminação dos horários do labor em permanência.

Não se acolhe a alegação da reclamada de que "que a redução da hora-aula para 50 ou 45 minutos só merece prevalecer para as horas prestadas dentro de sala de aula, de modo que para as horas não letivas, remuneradas sob a rubrica permanência, deve prevalecer a hora normal de 60 minutos" (fl. 151). Tratando-se de fato impeditivo do direito postulado, deveria comprovar a natureza da atividade desenvolvida pela trabalhadora enquanto "permanência", a fim de comprovar a diferenciação quanto ao cômputo de hora aula.

Quanto ao labor em pós-graduação, a reclamante não apresentou recurso em face da decisão do Juízo que reconheceu que "as horas prestadas em curso de pós-graduação não devem ser somadas às horas registradas nos controles de jornada juntados aos autos, a fim de computar eventual hora extra, por se tratarem de situações distintas".

Acolhe-se em parte para determinar que, quanto às horas de permanência, sejam observados os registros constantes às fls. 513/742 e, nos meses em que ausentes os registros, seja observada a média física."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"01. OMISSÃO - HORAS DE PERMANÊNCIA - INOVAÇÃO

Alega a embargante que o acórdão ora embargado incorreu em omissão, ao deixar de analisar as razões patronais apresentadas no tópico 3.1 das contrarrazões sob o ID. 13d5e7c, quanto ao fato de que a autora não requereu o pagamento de diferenças de horas de permanência quando do ajuizamento da demanda.

Analisa-se.

Examinada a petição apresentada pela embargante, observa-se que não há a omissão/contradição/obscuridade alegada, diante dos fundamentos expressamente adotados na decisão prolatada. Houve fundamentação específica a respeito da matéria considerando-se que o pedido compreendeu o pagamento do labor excedente a 50min ou 45 min, sendo que o argumento relativo à horas de permanência foi aventado pela reclamada (fato impeditivo) e não pelo autor. Isso porque consta na petição inicial a pretensão de pagamento de horas extras, considerando-se duração de trabalho de 50 min e 45 min, sendo que somente na contestação a reclamada invocou a rubrica permanência para discutir a

caracterização do labor excedente como "horas de permanência", e se esquivar do pagamento.

Adotada tese explícita e fundamentada sobre a matéria, incabível o pedido de manifestação expressa sobre preceitos legais supostamente violados, nem sequer para fins de prequestionamento, conforme entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial n. 118 da SBDI-I do TST.

A matéria já foi devidamente apreciada, não merecendo qualquer acréscimo, em vista do princípio do livre convencimento motivado (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal).

Rejeitam-se os embargos."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "**Em contestação, a reclamada alegou fato impeditivo do direito postulado** (fl. 150), para observar "que a redução da hora-aula para 50 ou 45 minutos só merece prevalecer para as horas prestadas dentro de sala de aula, de modo que para as horas não letivas, **remuneradas sob a rubrica permanência**, deve prevalecer a hora normal de 60 minutos". Ou seja, **a reclamada que pretendeu discutir a caracterização do labor excedente como "horas de permanência"**, para fins de se esquivar do pagamento. Entende-se, portanto, que o pedido compreendeu o pagamento do labor excedente a 50min ou 45 min, sendo que o argumento relativo à horas de permanência foi aventado pela reclamada (fato impeditivo) e não pelo autor", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, ou aos dispositivos da legislação federal invocados.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Denego.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO (14046) / INTERRUÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 11 da Consolidação das Leis do

Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Ré/Recorrente requer seja afastada a aplicação da previsão da Lei 14.010/2020 para fins de suspensão do prazo prescricional de 12/06/2020 à 30/10/2020.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"2) Interrupção da prescrição

(...)

Por outro lado, prevalece nesta Turma julgadora o entendimento de que, por força do art. 3º da Lei nº 14.010/2020 - que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19) -, **foram suspensos os prazos prescricionais durante o interregno de 12.06.2020 até 30.10.2020.** Essa disposição influencia na fixação do marco prescricional.

Sobre o tema, acrescentam-se os fundamentos expressos no julgamento do ROT 0000497-62-2022-5-09-0003, Relator ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR, Revisor SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO, 5A. TURMA, publicado em 14/02/2023: A Lei 14.010 de 2020 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)", instituindo "normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19)" (art. 1º), estabelece que "os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020".

O contrato de trabalho da autora encontra-se ativo.

No que respeita à tese de pretensa incompatibilidade da suspensão da prescrição, em face do teor do art. 11, §3º, da CLT, registra-se que se trata de norma de direito comum aplicável ao direito do trabalho nos termos do art. 8º, §1º, da CLT (O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho), porquanto a CLT não disciplina especificamente acerca das hipóteses de suspensão do prazo prescricional.

A Lei 13.467/2017 introduziu o § 3º, no art. 11 da CLT, com a seguinte redação:

"A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

[...]

§ 3o **A interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de reclamação trabalhista**, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do

mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos. (destaquei)

A interpretação do § 3º do art. 11 da CLT não pode conduzir à negativa de vigência do art. 3º da Lei 14.010 de 2020, principalmente diante do seu caráter excepcional na regulamentação de situação transitória determinada pelo estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de COVID-19, que atingiu a sociedade em relações jurídicas, inclusive laborais.

Ressalta-se que a expressão "reclamação trabalhista" (art. 11, §3º, da CLT), dá-se em razão da necessidade de exercício do direito da parte no prazo que a lei lhe confere para que se possa limitar o período das parcelas exigíveis, sem, contudo, restringir as hipóteses legalmente previstas de suspensão da prescrição.

A possibilidade de suspensão da prescrição conforme a Lei 14.010 de 2020 também já foi reconhecida pelo TST, conforme as seguintes ementas:

"AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015 - DECADÊNCIA. PERTINÊNCIA DO ART. 3º, § 2º, DA LEI 14.010/2020. **Afasta-se a alegada decadência em razão da suspensão do prazo decadencial entre o dia 12 de junho de 2020 e 30 de outubro de 2020, nos termos do Art. 3º, § 2º, Lei 14.010/2020.**[...]" (AR-1000317-24.2021.5.00.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 15/10/2021).

Descabe cogitar, ainda, que cabia à reclamante postular a suspensão da prescrição na petição inicial, porque a prescrição é matéria de defesa, sendo que a fixação do marco prescricional compreende mera adequação da situação concreta aos limites da lei vigente, dizendo respeito à aplicação do direito, no caso em face da arguição de defesa que se ampara na alegação de prescrição quinquenal.

Portanto, aplicável a previsão da Lei 14.010/2020 para fins de suspender o prazo prescricional de 12/06/2020 à 30/10/2020, o que repercute no marco prescricional da presente ação.

Considerando-se que o contrato de trabalho perdurou de **01/08/2012 a 05/04/2021**, já considerando a projeção do aviso prévio indenizado (fl. 32), e que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 16/12/2021 (fl. 1), em vista, ainda, da suspensão do prazo prescricional por 141 dias, decorrente de lei de natureza abstrata, geral e impositiva, o marco prescricional é, de fato, a data de 28/07/2016.

Assim, **reforma-se a sentença** para fixar o marco prescricional em 28 de julho de 2016."

A Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da

ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (com cópia em formato pdf do inteiro teor do aresto paradigma - Id dd451bb - Súmula 337, V, do TST), de seguinte teor:

"RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO BIENAL. PANDEMIA. Consoante disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e no artigo 11º da CLT, as ações trabalhistas devem ser ajuizadas dentro do prazo prescricional de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, e, nos termos do § 3º deste dispositivo, a prescrição somente será interrompida pelo ajuizamento de reclamação trabalhista. No caso, a ação foi ajuizada mais de dois anos depois do término do contrato de trabalho, incidindo a prescrição total do direito de ação. Não houve interrupção da prescrição nem se aplica a suspensão dos prazos prescricionais em razão da pandemia do coronavírus. A Lei nº 14.010/2020, introduzida em um contexto de pandemia, não autoriza, de pronto, a mudança constitucional da prescrição trabalhista. Igualmente, as próprias Resoluções Administrativas do TRT4 fazem menção à suspensão do prazo dos processos em curso, e não a sua interrupção. Além disso, com o advento do processo eletrônico, havia a possibilidade de peticionamento 24 horas por dia, sete dias na semana. Recurso negado nesse aspecto. (TRT-4 - ROT: 00203917320205040022, Data de Julgamento: 14/07/2021, 2ª Turma)"

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001055-53.2021.5.09.0008

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	WIVIAN PATRICIA PINTO DINIZ
ADVOGADO	DANIEL KRUGER MONTOYA(OAB: 36843/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WIVIAN PATRICIA PINTO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec6a50d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. ASSOCIACAO
PARANAENSE DE CULTURA -

Recorrido(a)(s): 1. WIVIAN PATRICIA PINTO
DINIZ

RECURSO DE: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 09e0ddd; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id ab58eeb). Representação processual regular (Id 917b5ae - Pág. 1, 63d52bb). Isento do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id.a58c3ba, 5e523a9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / JULGAMENTO EXTRA / ULTRA / CITRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de

2015.

A Ré/Recorrente alega que a Autora não requereu o pagamento de diferenças de horas de permanência quando ajuizou a presente demanda e que houve inovação recursal por ocasião da interposição do Recurso Ordinário pela trabalhadora. A Recorrente afirma que, o fato de ter impugnado em contestação critérios de cálculo relativos à extensão da hora-aula não estabelece fato impeditivo relativo ao pedido de horas de permanência, que não foram pleiteadas na petição inicial. Requer seja declarada a nulidade da decisão recorrida, afastando-se a condenação imposta em patamares superiores ao requerido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"3) Horas Extras - Fixação da jornada chamadas "horas de permanência

(...)

Quanto à jornada, a autora discorreu na inicial que laborava:

- 40 horas ao longo de cinco dias da semana, sendo que em alguns dias laborava 9 horas-aula/dia e em outros 7, mas nunca menos de 5 horas aula diárias;

- lecionava na pós graduação, em aulas modulares que normalmente aconteciam sexta à noite e aos sábados o dia inteiro (das 8h às 18h, com intervalo de 2h);

- laborava 7 finais de semanas por semestre, alternados por semestre, em todo o período imprescrito (exceto afastamentos);

Consta no pedido c de fl. 25 a pretensão de pagamento de horas extras, considerando-se duração de trabalho de 50 min e 45 min::

c) horas extras, consideradas estas como as laboradas além de 4ª hora-aula diária consecutiva e 6ª intercalada, em todo o período contratual, considerando-se na base de cálculo a remuneração hora aula, o adicional de 50% para as horas extras e de 20% para o adicional noturno, bem como a **duração de 50 minutos pelo trabalho até 19h00min e 45 minutos pelo trabalho a partir das 19h00min até janeiro de 2015 e de 45 minutos a partir de janeiro de 2015, conforme estabelecido por Acordo Coletivo de Trabalho** pactuado em dezembro de 2014;

Em contestação, a reclamada alegou fato impeditivo do direito postulado (fl. 150), para observar "que a redução da hora-aula para 50 ou 45 minutos só merece prevalecer para as horas prestadas dentro de sala de aula, de modo que para as horas não letivas, **remuneradas sob a rubrica permanência**, deve prevalecer a hora normal de 60 minutos". Ou seja, a reclamada que pretendeu discutir a caracterização do labor excedente como "horas de permanência", para fins de se esquivar do pagamento.

Entende-se, portanto, que o pedido compreendeu o pagamento do labor excedente a 50min ou 45 min, sendo que o argumento relativo

à horas de permanência foi aventado pela reclamada (fato impeditivo) e não pelo autor.

A reclamada, em contestação, apresentou "Relatório de Horário por Professor" dos anos de 2016 a 2019 (fls. 263/348), que contém as grades horárias designadas para a reclamante. A partir do final do ano de 2019 e até o final do contrato, a autora permaneceu afastada das atividades consoante relatou na inicial (30.10.2019 a 12.01.2021).

Foram apresentados ainda os registros de ponto (fls. 513 e seguintes), cuja estrutura é compatível com o quadro de horários. Tal circunstância corrobora a validade dos mesmos, sendo aptos para retratar a jornada efetivamente cumprida pela trabalhadora. Veja-se que a trabalhadora colocava seu visto diretamente sobre a aula designada, no quadro de horários.

Tal circunstância é corroborada pelo depoimento pessoal, uma vez que a autora confessou que *no documento de fl. 336 consta os horários individuais de professor (HIP), refletindo todas as disciplinas lecionadas e horas de trabalho na graduação.*

Por tal razão, tem-se por fidedignos à retratação da jornada desempenhada os "Relatório de Horário por Professor" de fls. 263/348.

Quanto às horas de permanência, devem ser observados os registros constantes às fls. 513/742, uma vez que nestes estão compreendidos os horários laborados em tal atividade. Para as atividades em permanência, nos meses em que ausentes os registros, deve ser observada a média física.

Nesse sentido, esta Turma julgadora entende que na ausência de cartões ponto em percentual que representa menos da metade dos controles do período discutido, a apuração das horas extras deve observar a média física retratada nos documentos juntados (precedentes nos autos RO 00039-2013-671-09-00-4, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Junior, publicado em 28/04/2015, e RO 38317-2013-012-09-00-2, Rel. Des. Marco Antonio Vianna Mansur, publicado em 19/05/2015).

No mesmo sentido, o item VI da OJ EX SE 33 deste E. Tribunal dispõe expressamente que, na ausência parcial dos cartões-ponto, adota-se a média física apurada com base naqueles juntados aos autos:

"VI - Horas extras. Apuração parcial de controles de ponto. Média física. Silente o título executivo quanto ao critério a ser adotado para a apuração de horas extras nos meses em que não foram apresentados os registros, deve-se adotar a média física apurada com base nos controles juntados aos autos dos meses efetivamente trabalhados."

Tal entendimento é determinado no caso em apreço, diante da apresentação dos relatórios de horário por professor, dos controles

de jornada, dos períodos em que a autora esteve afastada das atividades laborais, e por se considerar mantidas as mesmas condições de trabalhos nos períodos sem a discriminação dos horários do labor em permanência.

Não se acolhe a alegação da reclamada de que "que a redução da hora-aula para 50 ou 45 minutos só merece prevalecer para as horas prestadas dentro de sala de aula, de modo que para as horas não letivas, remuneradas sob a rubrica permanência, deve prevalecer a hora normal de 60 minutos" (fl. 151). Tratando-se de fato impeditivo do direito postulado, deveria comprovar a natureza da atividade desenvolvida pela trabalhadora enquanto "permanência", a fim de comprovar a diferenciação quanto ao cômputo de hora aula.

Quanto ao labor em pós-graduação, a reclamante não apresentou recurso em face da decisão do Juízo que reconheceu que "as horas prestadas em curso de pós-graduação não devem ser somadas às horas registradas nos controles de jornada juntados aos autos, a fim de computar eventual hora extra, por se tratarem de situações distintas".

Acolhe-se em parte para determinar que, quanto às horas de permanência, sejam observados os registros constantes às fls. 513/742 e, nos meses em que ausentes os registros, seja observada a média física."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"01. OMISSÃO - HORAS DE PERMANÊNCIA - INOVAÇÃO

Alega a embargante que o acórdão ora embargado incorreu em omissão, ao deixar de analisar as razões patronais apresentadas no tópico 3.1 das contrarrazões sob o ID. 13d5e7c, quanto ao fato de que a autora não requereu o pagamento de diferenças de horas de permanência quando do ajuizamento da demanda.

Analisa-se.

Examinada a petição apresentada pela embargante, observa-se que não há a omissão/contradição/obscuridade alegada, diante dos fundamentos expressamente adotados na decisão prolatada. Houve fundamentação específica a respeito da matéria considerando-se que o pedido compreendeu o pagamento do labor excedente a 50min ou 45 min, sendo que o argumento relativo à horas de permanência foi aventado pela reclamada (fato impeditivo) e não pelo autor. Isso porque consta na petição inicial a pretensão de pagamento de horas extras, considerando-se duração de trabalho de 50 min e 45 min, sendo que somente na contestação a reclamada invocou a rubrica permanência para discutir a caracterização do labor excedente como "horas de permanência", e se esquivar do pagamento.

Adotada tese explícita e fundamentada sobre a matéria, incabível o

pedido de manifestação expressa sobre preceitos legais supostamente violados, nem sequer para fins de prequestionamento, conforme entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial n. 118 da SBDI-I do TST.

A matéria já foi devidamente apreciada, não merecendo qualquer acréscimo, em vista do princípio do livre convencimento motivado (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal).

Rejeitam-se os embargos."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "**Em contestação, a reclamada alegou fato impeditivo do direito postulado** (fl. 150), para observar "que a redução da hora-aula para 50 ou 45 minutos só merece prevalecer para as horas prestadas dentro de sala de aula, de modo que para as horas não letivas, **remuneradas sob a rubrica permanência**, deve prevalecer a hora normal de 60 minutos". Ou seja, **a reclamada que pretendeu discutir a caracterização do labor excedente como "horas de permanência"**, para fins de se esquivar do pagamento. Entende-se, portanto, que o pedido compreendeu o pagamento do labor excedente a 50min ou 45 min, sendo que o argumento relativo à **horas de permanência foi aventado pela reclamada (fato impeditivo) e não pelo autor**", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, ou aos dispositivos da legislação federal invocados.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Denego.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO (14046) / INTERRUPTÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §3º do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Ré/Recorrente requer seja afastada a aplicação da previsão da

Lei 14.010/2020 para fins de suspensão do prazo prescricional de 12/06/2020 à 30/10/2020.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"2) Interrupção da prescrição

(...)

Por outro lado, prevalece nesta Turma julgadora o entendimento de que, por força do art. 3º da Lei nº 14.010/2020 - que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19) -, **foram suspensos os prazos prescricionais durante o interregno de 12.06.2020 até 30.10.2020.** Essa disposição influencia na fixação do marco prescricional.

Sobre o tema, acrescentam-se os fundamentos expressos no julgamento do ROT 0000497-62-2022-5-09-0003, Relator ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR, Revisor SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO, 5A. TURMA, publicado em 14/02/2023: A Lei 14.010 de 2020 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)", instituindo "normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19)" (art. 1º), estabelece que "os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020".

O contrato de trabalho da autora encontra-se ativo.

No que respeita à tese de pretensa incompatibilidade da suspensão da prescrição, em face do teor do art. 11, §3º, da CLT, registra-se que se trata de norma de direito comum aplicável ao direito do trabalho nos termos do art. 8º, §1º, da CLT (O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho), porquanto a CLT não disciplina especificamente acerca das hipóteses de suspensão do prazo prescricional.

A Lei 13.467/2017 introduziu o § 3º, no art. 11 da CLT, com a seguinte redação:

"A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. [...]

§ 3o **A interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de reclamação trabalhista**, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos. (destaquei)

A interpretação do § 3º do art. 11 da CLT não pode conduzir à

negativa de vigência do art. 3º da Lei 14.010 de 2020, principalmente diante do seu caráter excepcional na regulamentação de situação transitória determinada pelo estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de COVID-19, que atingiu a sociedade em relações jurídicas, inclusive laborais.

Ressalta-se que a expressão "reclamação trabalhista" (art. 11, §3º, da CLT), dá-se em razão da necessidade de exercício do direito da parte no prazo que a lei lhe confere para que se possa limitar o período das parcelas exigíveis, sem, contudo, restringir as hipóteses legalmente previstas de suspensão da prescrição.

A possibilidade de suspensão da prescrição conforme a Lei 14.010 de 2020 também já foi reconhecida pelo TST, conforme as seguintes ementas:

"AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015 - DECADÊNCIA. PERTINÊNCIA DO ART. 3º, § 2º, DA LEI 14.010/2020. **Afasta-se a alegada decadência em razão da suspensão do prazo decadencial entre o dia 12 de junho de 2020 e 30 de outubro de 2020, nos termos do Art. 3º, § 2º, Lei 14.010/2020.**[...]" (AR-1000317-24.2021.5.00.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 15/10/2021).

Descabe cogitar, ainda, que cabia à reclamante postular a suspensão da prescrição na petição inicial, porque a prescrição é matéria de defesa, sendo que a fixação do marco prescricional compreende mera adequação da situação concreta aos limites da lei vigente, dizendo respeito à aplicação do direito, no caso em face da arguição de defesa que se ampara na alegação de prescrição quinquenal.

Portanto, aplicável a previsão da Lei 14.010/2020 para fins de suspender o prazo prescricional de 12/06/2020 à 30/10/2020, o que repercute no marco prescricional da presente ação.

Considerando-se que o contrato de trabalho perdurou de **01/08/2012 a 05/04/2021**, já considerando a projeção do aviso prévio indenizado (fl. 32), e que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 16/12/2021 (fl. 1), em vista, ainda, da suspensão do prazo prescricional por 141 dias, decorrente de lei de natureza abstrata, geral e impositiva, o marco prescricional é, de fato, a data de 28/07/2016.

Assim, **reforma-se a sentença** para fixar o marco prescricional em 28 de julho de 2016."

A Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (com cópia em formato pdf do inteiro teor do aresto paradigma - Id dd451bb - Súmula 337, V, do TST), de seguinte teor:

"RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO BIENAL. PANDEMIA. Consoante disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e no artigo 11º da CLT, as ações trabalhistas devem ser ajuizadas dentro do prazo prescricional de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, e, nos termos do § 3º deste dispositivo, a prescrição somente será interrompida pelo ajuizamento de reclamação trabalhista. No caso, a ação foi ajuizada mais de dois anos depois do término do contrato de trabalho, incidindo a prescrição total do direito de ação. Não houve interrupção da prescrição nem se aplica a suspensão dos prazos prescricionais em razão da pandemia do coronavírus. A Lei nº 14.010/2020, introduzida em um contexto de pandemia, não autoriza, de pronto, a mudança constitucional da prescrição trabalhista. Igualmente, as próprias Resoluções Administrativas do TRT4 fazem menção à suspensão do prazo dos processos em curso, e não a sua interrupção. Além disso, com o advento do processo eletrônico, havia a possibilidade de peticionamento 24 horas por dia, sete dias na semana. Recurso negado nesse aspecto. (TRT-4 - ROT: 00203917320205040022, Data de Julgamento: 14/07/2021, 2ª Turma)"

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000130-28.2023.5.09.0965

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RECORRENTE	MICHELINE FABIANE THOMAZ
ADVOGADO	JEAN CARLITO SASSE(OAB: 22068/SC)
ADVOGADO	LEONARDO BRUNO PACHER(OAB: 60336/SC)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA CATIZAN FARIA(OAB: 131969/MG)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA(OAB: 53270/PR)
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	RENATA REBELO LIMA(OAB: 30286/PR)

ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 82198/PR)
RECORRIDO	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA CATIZAN FARIA(OAB: 131969/MG)
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	RENATA REBELO LIMA(OAB: 30286/PR)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 82198/PR)
ADVOGADO	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA(OAB: 53270/PR)
RECORRIDO	MICHELINE FABIANE THOMAZ
ADVOGADO	LEONARDO BRUNO PACHER(OAB: 60336/SC)
ADVOGADO	JEAN CARLITO SASSE(OAB: 22068/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
- MICHELINE FABIANE THOMAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3b9158 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. DLF ENGENHARIA COMERCIO E

Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

RECURSO DE:DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de Ofício encaminhado pela 1ª Vara do Trabalho de Araquari, Id. 8799eec, oriundo do Cumprimento de Sentença nº 5001449-41.2023.8.24.0103/SC, que solicita a penhora no rosto dos autos do valor do débito: R\$6.308,58, data do cálculo: 02/02/2024, para a devedora Micheline Fabiane Thomaz, CPF: 04943745946, que é parte Autora neste processo em face recursal.

Tendo em vista os limites da competência delegada a esta Vice-presidência, restrita à verificação da admissibilidade prévia dos Recursos de Revista, submeto a análise ao juízo competente, no momento oportuno.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id ffd3dab; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 5499e98).

Representação processual regular (Id f86ee26).

Vistos, etc.

Observa-se pela sentença que a Ré foi condenada ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (Id.b16c6df).

Para recorrer ordinariamente comprovou o recolhimento das custas (Ids. 861dfd6, 771a4dd) e apresentou apólice de seguro garantia judicial (Ids.e8866bd, 59aba44, 58e7ad4 e ff36e8e).

No acórdão deste Tribunal Regional o valor das custas permaneceram inalteradas.

O artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho atribui à Reclamada a possibilidade de substituir o depósito recursal por seguro garantia judicial ("§ 11. O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial").

Por sua vez, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou o ato conjunto TST/CSJT/CGJT nº 01/2019 prevendo requisitos de observância obrigatória que deverão estar expressos nas cláusulas da apólice:

Art. 3º. A aceitação do seguro garantia judicial de que trata o art. 1º, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância de requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação

Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - no seguro garantia para substituição de depósito recursal, o valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST;

III - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

IV - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do DecretoLei 73, de 21 de novembro de 1966;

V - referência ao número do processo judicial;

VI - o valor do prêmio;

VII - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;

VIII - estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9º deste Ato Conjunto;

IX - endereço atualizado da seguradora;

X - cláusula de renovação automática.

(...)

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

No entanto, quando da interposição do recurso de revista, em 12/03/2024, observou-se que a apólice de seguro garantia judicial apresentada juntamente com o recurso ordinário está

desacompanhada da comprovação de registro da apólice na SUSEP. Ausente esse requisito, apólice apresentada não substitui o depósito recursal, nos moldes do art. 899, § 11, da CLT.

Ademais, a Orientação Jurisprudencial 140 do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que "*em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido.*"

Os dispositivos da legislação processual civil, aplicáveis ao processo do trabalho, que autorizam a concessão de prazo para saneamento do vício concernente ao valor do preparo referem-se à hipótese de recolhimento insuficiente. No caso, a irregularidade na apresentação do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, afastando a aplicabilidade do contido na referida Orientação Jurisprudencial.

Pelo exposto, a falta de preparo torna o recurso de revista deserto, inviabilizando o seu processamento.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000130-28.2023.5.09.0965

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RECORRENTE	MICHELINE FABIANE THOMAZ
ADVOGADO	JEAN CARLITO SASSE(OAB: 22068/SC)
ADVOGADO	LEONARDO BRUNO PACHER(OAB: 60336/SC)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA CATIZAN FARIA(OAB: 131969/MG)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
ADVOGADO	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA(OAB: 53270/PR)
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	RENATA REBELO LIMA(OAB: 30286/PR)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 82198/PR)
RECORRIDO	DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MARCELA BREMEN(OAB: 83950/PR)
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 28290/DF)
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA CATIZAN FARIA(OAB: 131969/MG)
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	RENATA REBELO LIMA(OAB: 30286/PR)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA ANDERSON(OAB: 82198/PR)
ADVOGADO	LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA(OAB: 53270/PR)
RECORRIDO	MICHELINE FABIANE THOMAZ
ADVOGADO	LEONARDO BRUNO PACHER(OAB: 60336/SC)
ADVOGADO	JEAN CARLITO SASSE(OAB: 22068/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
- MICHELINE FABIANE THOMAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3b9158 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. DLF ENGENHARIA
COMERCIO E

Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA

RECURSO DE:DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de Ofício encaminhado pela 1ª Vara do Trabalho de Araquari, Id. 8799eec, oriundo do Cumprimento de Sentença nº 5001449-41.2023.8.24.0103/SC, que solicita a penhora no rosto dos autos do valor do débito: R\$6.308,58, data do cálculo: 02/02/2024, para a devedora Micheline Fabiane Thomaz, CPF: 04943745946, que é parte Autora neste processo em face recursal.

Tendo em vista os limites da competência delegada a esta Vice-presidência, restrita à verificação da admissibilidade prévia dos Recursos de Revista, submeto a análise ao juízo competente, no momento oportuno.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id ffd3dab; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 5499e98).

Representação processual regular (Id f86ee26).

Vistos, etc.

Observa-se pela sentença que a Ré foi condenada ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (Id.b16c6df).

Para recorrer ordinariamente comprovou o recolhimento das custas (Ids. 861dfd6, 771a4dd) e apresentou apólice de seguro garantia judicial (Ids.e8866bd, 59aba44, 58e7ad4 e ff36e8e).

No acórdão deste Tribunal Regional o valor das custas permaneceram inalteradas.

O artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho atribui à Reclamada a possibilidade de substituir o depósito recursal por seguro garantia judicial ("§ 11. O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial").

Por sua vez, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou o ato conjunto TST/CSJT/CGJT n° 01/2019 prevendo requisitos de observância obrigatória que deverão estar expressos nas cláusulas da apólice:

Art. 3º. A aceitação do seguro garantia judicial de que trata o art. 1º, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância de requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - no seguro garantia para substituição de depósito recursal, o valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST;

III - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

IV - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do DecretoLei 73, de 21 de novembro de 1966;

V - referência ao número do processo judicial;

VI - o valor do prêmio;

VII - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;

VIII - estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9º deste Ato Conjunto;

IX - endereço atualizado da seguradora;

X - cláusula de renovação automática.

(...)

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - **comprovação de registro da apólice na SUSEP;**

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

No entanto, quando da interposição do recurso de revista, em 12/03/2024, observou-se que a apólice de seguro garantia judicial apresentada juntamente com o recurso ordinário está

desacompanhada da comprovação de registro da apólice na SUSEP. Ausente esse requisito, apólice apresentada não substitui o depósito recursal, nos moldes do art. 899, § 11, da CLT.

Ademais, a Orientação Jurisprudencial 140 do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que "*em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido.*"

Os dispositivos da legislação processual civil, aplicáveis ao processo do trabalho, que autorizam a concessão de prazo para saneamento do vício concernente ao valor do preparo referem-se à hipótese de recolhimento insuficiente. No caso, a irregularidade na apresentação do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, afastando a aplicabilidade do contido na referida Orientação Jurisprudencial.

Pelo exposto, a falta de preparo torna o recurso de revista deserto, inviabilizando o seu processamento.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000548-07.2022.5.09.0025

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECORRENTE	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

ADVOGADO TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
 RECORRIDO EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECORRIDO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f501cb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO

Recorrido(a)(s): 1. PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

RECURSO DE:EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 0ab2a4d; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id ef4b07f).
 Representação processual regular (Id ff8383a).
 Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- violação da(o) alínea "e" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que, embora o empregador tivesse o ônus de demonstrar a aplicação das penalidades de maneira motivada, ele não teria se desincumbido, "sendo portanto irrisórias as afirmações feitas pela empresa, vez que sem base real". No mais, sustenta que a punição aplicada é desproporcional à falta. Logo, insurge-se contra a decisão recorrida que manteve a dispensa por justa causa, postulando por sua reversão e pela extinção indireta do contrato de trabalho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) A dispensa por justa causa é a pena máxima, com efeitos morais e pecuniários, e só se justifica quando o ato faltoso reveste-se de gravidade suficiente, de modo a quebrar, irremediavelmente, a confiança entre empregado e empregador. Faz-se necessário sopesar o fato danoso e as suas consequências, inclusive sociais, na vida do trabalhador, e deve a punição ser aplicada com razoabilidade.

Para a configuração da justa causa são imprescindíveis as seguintes características referentes à falta: gravidade, caráter determinante, atualidade e proporcionalidade entre ela e a punição. (...)

A demissão por justa causa possui caráter punitivo, ou seja, objetiva punir o empregado pela prática de falta grave, capaz de justificar a resolução do pacto laboral sem o adimplemento das indenizações legalmente estabelecidas.

Conforme ensinou a pranteada Alice Monteiro de Barros, "A justa causa é uma circunstância peculiar ao pacto laboral. Ela consiste na prática de ato doloso ou culposamente grave por uma das partes e pode ser o motivo determinante da resolução do contrato." (Curso de Direito do Trabalho. 5. ed., São Paulo: LTr, 2009. p. 888).

Atente-se, ainda, para a definição de justa causa que nos é conferida por Sergio Pinto Martins, ao ponderar que "Justa causa é a forma de dispensa decorrente de ato grave praticado pelo empregado, implicando a cessação do contrato de trabalho por motivo devidamente evidenciado, de acordo com as hipóteses

previstas na lei." (Direito do Trabalho. 35. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 591).

O ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema da taxatividade, ou seja, para que possa haver resolução contratual por justa causa é necessária a prática de ato faltoso reputado em lei como passível de demissão por justo motivo, como bem esclarece Mauricio Godinho Delgado: "Para o Direito brasileiro, justa causa é o motivo relevante, previsto legalmente, que autoriza a resolução do contrato de trabalho por culpa do sujeito comitente da infração - no caso, o empregado. Trata-se, pois, da conduta tipificada em lei que autoriza a resolução do contrato de trabalho por culpa do trabalhador." (Curso de Direito do Trabalho. 8.ª ed. São Paulo: LTr, 2009. p. 1089).

A CLT estabelece em seu art. 482 quais são as condutas consideradas suficientemente graves para autorizar a dispensa por justa causa.

In casu, a parte autora foi dispensada por justa causa (ID. 4f27613 - Pág. 1), tendo constado na comunicação de dispensa que o enquadramento legal foi no "[...] artigo 482, alínea "e", da CLT, por prática de desídia, tendo em vista que na data de 19/07/2022 Vossa Senhoria apresentou atestado de horas e não compareceu ao trabalho o restante da jornada. Tais atos, somados ao histórico de mau procedimento e desídia das funções, importam na caracterização da Justa Causa do contrato de Trabalho" (ID. 33b25c4 - Pág. 2).

O histórico mencionado na comunicação de dispensa do reclamante consta da ficha de anotações anexa: suspensão em 22/06/2022 em razão de não ter comparecido no dia 22/06/2022; suspensão de 3 dias em razão de ter se recusado em cumprir suas atividades laborais na manhã do dia 16/12/2021; suspensão de 3 dias por faltas injustificadas nos dias 23/08/2021 e 24/08/2021; suspensão de 2 dias por falta injustificada no dia 18/08/2021; suspensão de 1 dia por falta injustificada nos dias 09/08/2021 a 13/08/2021 (ID. 2af8c51 - Pág. 1).

Como bem observado na sentença (ID. 086162d - Pág. 5), referidas punições tiveram seu cumprimento demonstrado por meio dos cartões de ponto (v. g. ID. 1de8096 - Pág. 12; ID. 1de8096 - Pág. 8). (...)

Pela análise da prova oral, conclui-se que o depoimento da testemunha VALDEVAN possui pouca força probante, uma vez que, embora tenha afirmado que a reclamada tinha problemas para receber atestados: a) não soube informar qual a enfermidade de cujo atestado seu foi objeto de recusa; b) não afirmou ser possível efetuar a comprovação do atestado apresentado; c) não lembra exatamente onde foi realizada a consulta na qual obteve o atestado apresentado junto à reclamada.

A testemunha JULIO apresentou informações mais detalhadas acerca de seu atestado, tendo declarado que a recusa foi feita pelo seu superior hierárquico (MÁRCIO). Todavia, conforme constou da sentença (ID. 086162d - Pág. 6-7), em resposta ao ofício expedido pelo juízo, a Clínica Radioderme (onde a referida testemunha relatou ter consultado para o joelho) informou que os atendimentos tiveram como objetivo a realização de ultrassom de articulação. Isso posto, atribui-se pouca força probante ao referido depoimento.

Por fim, a testemunha YURI informou que há possibilidade de apresentação de atestado na reclamada, o que, como bem observou o juízo de primeiro grau (ID. 086162d - Pág. 7), pode ser confirmado pela prova documental, uma vez que constam diversas faltas justificadas nos cartões-ponto (v. g. ID. 1de8096 - Pág. 1; ID. 1de8096 - Pág. 3).

Isso posto, mostra-se irretocável a sentença ao concluir que "[...] reputam-se comprovadas as faltas injustificadas do autor, tendo a ré desincumbido-se de comprovar os fatos que ensejaram a justa causa. De outro lado, reputa-se não comprovada a alegação do autor quanto à recusa de atestados" (ID. 086162d - Pág. 7).

Impende ressaltar que foi igualmente observada a gradação das penalidades.

Frise-se que o direito do empregador de punir o empregado por infringir as regras da empresa reserva-se à aplicação de apenas uma penalidade proporcional ao ato praticado, sendo vedado pela legislação o empregador aplicar duas penalidades ao empregado pela mesma falta cometida, sob pena da dupla punição.

(...)

Conclui-se, portanto, que a justa causa deve prevalecer neste caso, pois as repetidas faltas injustificadas do reclamante acabaram por comprovar sua desídia para com o trabalho.

Pelo exposto, **mantém-se.**

O Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os arestos transcritos do TRT-13 (0189400-25.2013.5.13.0023 e 0000109-32.2020.5.13.0032), do TRT-2 (10012728520205020242) e do TRT-1 (01038506720165010451) não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o

repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

O Recorrente requer a condenação da parte Recorrida ao pagamento das verbas rescisórias caso haja a reversão da justa causa e a procedência do pedido de rescisão indireta.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de Lei, Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o inciso, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que o tempo gasto com a troca de uniforme, quando não há a opção de realizar fora da sede do empregador, deve ser considerado tempo à disposição e, assim, ser integrado à jornada de trabalho. Portanto, roga pela reforma da decisão recorrida e pela procedência do pedido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"a) horas extras -- troca de uniforme -- tempo à disposição

Em relação ao reconhecimento do tempo para troca de uniforme e de deslocamento da portaria até o local de trabalho como tempo à disposição do empregador, essa 2ª Turma já firmou entendimento no sentido de que o tempo gasto pelo empregado para deslocar-se do portão da empresa até o efetivo local de trabalho e para troca de uniformes deve ser computado na jornada de trabalho. Senão, vejamos.

Dispõe o artigo 4º da CLT: "Art. 4º. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada".

Mesmo com o advento da Lei 13.467/2017, que inseriu no artigo 4, §2º, VIII, da CLT, apenas exclui-se o cômputo na jornada do tempo de "troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa" (destaques nossos).

No mais, a Súmula 429 passou a fixar o entendimento de que:

(...)

Assim, se ultrapassados os 10 minutos diários, o tempo gasto pelo empregado em deslocamento interno na empresa e para troca de uniformes, que não fosse computado na jornada, deveria ser considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado como tal.

Após o advento da Lei n.º 13.467/2017, a nova redação do § 2.º do art. 58 da CLT vedaria qualquer deferimento do tempo de deslocamento a partir de 11/11/2017, independente do tempo despendido.

(...)

Pelo cotejo da prova oral com as informações constantes do Mandado de Constatação, reputa-se correta a sentença ao fixar que "[...] a troca de uniforme demandava 5min no início da jornada e 3min no término, o que se coaduna com os tempos informados pela testemunha indicada pela ré, restando superadas as alegações das testemunhas indicadas pela parte autora" (ID. 086162d - Pág. 14).

Diante do exposto, **mantém-se.**

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e de Varas do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os arestos transcritos do TRT-1 (01003020420215010081) e do TRT-2 (10001498520205020231) não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente assevera que em caso de jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, é devido intervalo intrajornada, destinado à repouso ou à alimentação, de pelo menos 1 (uma) hora. Ademais, defende que, da análise a documentação trazida pela empregadora, não é possível identificar cláusula contratual que estabelecesse intervalo inferior àquele legalmente previsto. Por fim, afirma que não gozava de uma hora de intervalo, além de que as marcações de ponto eram inexatas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Examino.

Neste ponto, acolho a divergência apresentada pelo Exmo. Des. Luiz Alves e peço vênha para utilizar os fundamentos como razões de decidir:

"Ex.ma Relatora, respeitosamente, apresento divergência porque a prova testemunhal ficou dividida quanto ao intervalo intrajornada.

Conforme ata de audiência de ID ec6a95d, foi adotada como prova emprestada os depoimentos de KEMYLLE FREIRES DE LIMA, nos autos de RTOOrd000012-93.2022.5.09.0025 e complementado nos autos de RTOOrd0000758-92.2021.5.09.0025; VALDEVAN DIAS COSTA, colhido nos autos de RTOOrd0000758-92.2021.5.09.0025; SUZZY KELLY DA SILVA, colhido nos autos de RTOOrd0000198-89.2022.5.09.0325; e UBIRATAN DE SOUZA TEIXEIRA, colhido nos autos de RTOOrd. 0000024-10.2022.5.09.0025

(...)

Consoante se infere, as testemunhas ouvidas a convite da parte autora informaram que o intervalo era de apenas 40 minutos, enquanto as testemunhas da ouvidas a convite da parte ré declararam que o intervalo era de 01h00.

Quanto à troca de uniforme durante a hora intervalar, extrai-se da prova oral que somente se o uniforme estivesse sujo deveria ser trocado durante o intervalo, tendo a testemunha UBIRATAN declarado que era feita somente a troca do jaleco e que isso demorava dois minutos.

Já a testemunha KEMYLLE disse que retirava apenas o mangote, a luva e uma espécie de sacola que usava nas mãos.

No caso, a prova oral é dividida tanto quanto ao tempo de fruição quanto ao tempo de troca do uniforme durante a pausa para repouso e alimentação, razão pela qual não se desincumbiu o autor de seu ônus probatório.

Além disto, cabe frisar que foi reconhecido como tempo de troca completa de uniforme 5 minutos na entrada e 3 minutos na saída, não sendo crível que para a fruição do intervalo intrajornada os

trabalhadores demandassem 10 minutos para retirar/trocar apenas parte do uniforme.

Assim, proponho a manutenção da sentença que rejeitou o pagamento das horas laboradas em violação ao intervalo intrajornada.

No mesmo sentido, é o precedente deste Colegiado nº 0000648-32.2022.5.09.0325 (ROT), publicado em 31.10.2023, de relatoria do Ex.mo Desembargador CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, no qual também foram adotados como prova emprestada os depoimentos das testemunhas KEMYLLE e SUZZY KELLY."

Ante o exposto, mantenho a sentença."

O Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Os arestos transcritos do TRT-15 (0011422-12.2018.5.15.0094) e do TRT-4 (00203243220205040403) não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / ACIDENTE DE TRABALHO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer o arbitramento de valor presumido a título indenizatório e a majoração do valor da condenação a título de danos materiais, além do pagamento em parcela única.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Passo a analisar.

A sentença ora recorrida acolheu em parte o pedido de pagamento de indenização pelos lucros cessantes, porque demonstrado nos autos que a incapacidade do reclamante somente ocorreu no período de afastamento previdenciário, restando totalmente capaz para o seu trabalho após a alta previdenciária, conforme conclusões periciais (fl. 276/ss - autos 659).

Quanto ao pedido de pagamento de despesas, tratamentos e

remédios, observo inovação recursal, vez que não nada mencionado em petição inicial, e tão pouco julgado pelo juízo de origem.

Ademais, o entendimento desta Segunda Turma é no sentido de que são devidos os referidos danos materiais, quando há prova dos gastos nos autos, o que não se verifica no caso. O autor não juntou qualquer comprovante de despesas com tratamentos necessários para a sua recuperação.

(...)

Mantenho."

Os arestos transcritos do TRT-1 (01009940320185010018) e do TRT-2 (10016049020185020058) não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000215-61.2022.5.09.0411

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	E.S.TORO & CIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA(OAB: 25947/PR)
ADVOGADO	NILMA DA SILVEIRA(OAB: 35834/PR)
ADVOGADO	DANIELLE ALOHA DE SOUZA(OAB: 46430/PR)
RECORRIDO	LOYANE COSTA CEZARINO
ADVOGADO	FRANK SFORZO LUCIANO(OAB: 415860/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOYANE COSTA CEZARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5dcec5 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. LOYANE COSTA CEZARINO

Recorrido(a)(s): 1. E.S.TORO & CIA LTDA

RECURSO DE:LOYANE COSTA CEZARINO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id fbf2f61;

recurso apresentado em 18/03/2024 - Id d4c8c7e).

Representação processual regular (Id 7f28655,ff2897b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / MULTA POR ED

PROTELATÓRIOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

RECURSO

Alegação(ões):

A Recorrente requer a majoração da condenação em danos morais, com base no princípio da reparação integral. Postula também pela reforma da decisão recorrida e a consequente manutenção da multa por embargos protelatórios. E, por último, roga pela reanálise do recurso ordinário da parte Recorrida sob o viés das alegações apresentadas no Recurso de Revista, já que teria havido inovações fáticas.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000548-07.2022.5.09.0025

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 RECORRENTE EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)

RECORRENTE PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
 RECORRIDO EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECORRIDO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
 - PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f501cb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO

Recorrido(a)(s): 1. PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

RECURSO DE:EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 0ab2a4d; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id ef4b07f).

Representação processual regular (Id ff8383a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- violação da(o) alínea "e" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que, embora o empregador tivesse o ônus de demonstrar a aplicação das penalidades de maneira motivada, ele não teria se desincumbido, "sendo portanto irrisórias as afirmações feitas pela empresa, vez que sem base real". No mais, sustenta que a punição aplicada é desproporcional à falta. Logo, insurge-se contra a decisão recorrida que manteve a dispensa por justa causa, postulando por sua reversão e pela extinção indireta do contrato de trabalho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) A dispensa por justa causa é a pena máxima, com efeitos morais e pecuniários, e só se justifica quando o ato faltoso reveste-se de gravidade suficiente, de modo a quebrar, irremediavelmente, a confiança entre empregado e empregador. Faz-se necessário sopesar o fato danoso e as suas consequências, inclusive sociais, na vida do trabalhador, e deve a punição ser aplicada com razoabilidade.

Para a configuração da justa causa são imprescindíveis as seguintes características referentes à falta: gravidade, caráter determinante, atualidade e proporcionalidade entre ela e a punição.

(...)

A demissão por justa causa possui caráter punitivo, ou seja, objetiva punir o empregado pela prática de falta grave, capaz de justificar a resolução do pacto laboral sem o adimplemento das indenizações legalmente estabelecidas.

Conforme ensinou a pranteada Alice Monteiro de Barros, "A justa causa é uma circunstância peculiar ao pacto laboral. Ela consiste na prática de ato doloso ou culposamente grave por uma das partes e pode ser o motivo determinante da resolução do contrato." (Curso de Direito do Trabalho. 5. ed., São Paulo: LTr, 2009. p. 888).

Atente-se, ainda, para a definição de justa causa que nos é conferida por Sergio Pinto Martins, ao ponderar que "Justa causa é a forma de dispensa decorrente de ato grave praticado pelo

empregado, implicando a cessação do contrato de trabalho por motivo devidamente evidenciado, de acordo com as hipóteses previstas na lei." (Direito do Trabalho. 35. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 591).

O ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema da taxatividade, ou seja, para que possa haver resolução contratual por justa causa é necessária a prática de ato faltoso reputado em lei como passível de demissão por justo motivo, como bem esclarece Maurício Godinho Delgado: "Para o Direito brasileiro, justa causa é o motivo relevante, previsto legalmente, que autoriza a resolução do contrato de trabalho por culpa do sujeito comitente da infração - no caso, o empregado. Trata-se, pois, da conduta tipificada em lei que autoriza a resolução do contrato de trabalho por culpa do trabalhador." (Curso de Direito do Trabalho. 8.ª ed. São Paulo: LTr, 2009. p. 1089).

A CLT estabelece em seu art. 482 quais são as condutas consideradas suficientemente graves para autorizar a dispensa por justa causa.

In casu, a parte autora foi dispensada por justa causa (ID. 4f27613 - Pág. 1), tendo constado na comunicação de dispensa que o enquadramento legal foi no "[...] artigo 482, alínea "e", da CLT, por prática de desídia, tendo em vista que na data de 19/07/2022 Vossa Senhoria apresentou atestado de horas e não compareceu ao trabalho o restante da jornada. Tais atos, somados ao histórico de mau procedimento e desídia das funções, importam na caracterização da Justa Causa do contrato de Trabalho" (ID. 33b25c4 - Pág. 2).

O histórico mencionado na comunicação de dispensa do reclamante consta da ficha de anotações anexa: suspensão em 22/06/2022 em razão de não ter comparecido no dia 22/06/2022; suspensão de 3 dias em razão de ter se recusado em cumprir suas atividades laborais na manhã do dia 16/12/2021; suspensão de 3 dias por faltas injustificadas nos dias 23/08/2021 e 24/08/2021; suspensão de 2 dias por falta injustificada no dia 18/08/2021; suspensão de 1 dia por falta injustificada nos dias 09/08/2021 a 13/08/2021 (ID. 2af8c51 - Pág. 1).

Como bem observado na sentença (ID. 086162d - Pág. 5), referidas punições tiveram seu cumprimento demonstrado por meio dos cartões de ponto (v. g.ID. 1de8096 - Pág. 12; ID. 1de8096 - Pág. 8).

(...)

Pela análise da prova oral, conclui-se que o depoimento da testemunha VALDEVAN possui pouca força probante, uma vez que, embora tenha afirmado que a reclamada tinha problemas para receber atestados: a) não soube informar qual a enfermidade de cujo atestado seu foi objeto de recusa; b) não afirmou ser possível efetuar a comprovação do atestado apresentado; c) não lembra

exatamente onde foi realizada a consulta na qual obteve o atestado apresentado junto à reclamada.

A testemunha JULIO apresentou informações mais detalhadas acerca de seu atestado, tendo declarado que a recusa foi feita pelo seu superior hierárquico (MÁRCIO). Todavia, conforme constou da sentença (ID. 086162d - Pág. 6-7), em resposta ao ofício expedido pelo juízo, a Clínica Radioderme (onde a referida testemunha relatou ter consultado para o joelho) informou que os atendimentos tiveram como objetivo a realização de ultrassom de articulação. Isso posto, atribui-se pouca força probante ao referido depoimento.

Por fim, a testemunha YURI informou que há possibilidade de apresentação de atestado na reclamada, o que, como bem observou o juízo de primeiro grau (ID. 086162d - Pág. 7), pode ser confirmado pela prova documental, uma vez que constam diversas faltas justificadas nos cartões-ponto (v. g. ID. 1de8096 - Pág. 1; ID. 1de8096 - Pág. 3).

Isso posto, mostra-se irretocável a sentença ao concluir que "[...] reputam-se comprovadas as faltas injustificadas do autor, tendo a ré desincumbido-se de comprovar os fatos que ensejaram a justa causa. De outro lado, reputa-se não comprovada a alegação do autor quanto à recusa de atestados" (ID. 086162d - Pág. 7). Impende ressaltar que foi igualmente observada a gradação das penalidades.

Frise-se que o direito do empregador de punir o empregado por infringir as regras da empresa reserva-se à aplicação de apenas uma penalidade proporcional ao ato praticado, sendo vedado pela legislação o empregador aplicar duas penalidades ao empregado pela mesma falta cometida, sob pena da dupla punição.

(...)

Conclui-se, portanto, que a justa causa deve prevalecer neste caso, pois as repetidas faltas injustificadas do reclamante acabaram por comprovar sua desídia para com o trabalho.

Pelo exposto, **mantém-se.**"

O Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os arestos transcritos do TRT-13 (0189400-25.2013.5.13.0023 e 0000109-32.2020.5.13.0032), do TRT-2 (10012728520205020242)

e do TRT-1 (01038506720165010451) não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

O Recorrente requer a condenação da parte Recorrida ao pagamento das verbas rescisórias caso haja a reversão da justa causa e a procedência do pedido de rescisão indireta.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de Lei, Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o inciso, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que o tempo gasto com a troca de uniforme, quando não há a opção de realizar fora da sede do empregador, deve ser considerado tempo à disposição e, assim, ser integrado à jornada de trabalho. Portanto, roga pela reforma da decisão recorrida e pela procedência do pedido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"a) horas extras -- troca de uniforme -- tempo à disposição

Em relação ao reconhecimento do tempo para troca de uniforme e de deslocamento da portaria até o local de trabalho como tempo à disposição do empregador, essa 2ª Turma já firmou entendimento no sentido de que o tempo gasto pelo empregado para deslocar-se do portão da empresa até o efetivo local de trabalho e para troca de

uniformes deve ser computado na jornada de trabalho. Senão, vejamos.

Dispõe o artigo 4º da CLT: "Art. 4º. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada".

Mesmo com o advento da Lei 13.467/2017, que inseriu no artigo 4, §2º, VIII, da CLT, apenas exclui-se o cômputo na jornada do tempo de "troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa" (destaques nossos).

No mais, a Súmula 429 passou a fixar o entendimento de que:

(...)

Assim, se ultrapassados os 10 minutos diários, o tempo gasto pelo empregado em deslocamento interno na empresa e para troca de uniformes, que não fosse computado na jornada, deveria ser considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado como tal.

Após o advento da Lei n.º 13.467/2017, a nova redação do § 2.º do art. 58 da CLT vedaria qualquer deferimento do tempo de deslocamento a partir de 11/11/2017, independente do tempo despendido.

(...)

Pelo cotejo da prova oral com as informações constantes do Mandado de Constatação, reputa-se correta a sentença ao fixar que "[...] a troca de uniforme demandava 5min no início da jornada e 3min no término, o que se coaduna com os tempos informados pela testemunha indicada pela ré, restando superadas as alegações das testemunhas indicadas pela parte autora" (ID. 086162d - Pág. 14).

Diante do exposto, **mantém-se.**

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e de Varas do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os arestos transcritos do TRT-1 (01003020420215010081) e do TRT-2 (10001498520205020231) não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente assevera que em caso de jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, é devido intervalo intrajornada, destinado à repouso ou à alimentação, de pelo menos 1 (uma) hora. Ademais, defende que, da análise a documentação trazida pela empregadora, não é possível identificar cláusula contratual que estabelecesse intervalo inferior àquele legalmente previsto. Por fim, afirma que não gozava de uma hora de intervalo, além de que as marcações de ponto eram inexatas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Examino.

Neste ponto, acolho a divergência apresentada pelo Exmo. Des. Luiz Alves e peço vênias para utilizar os fundamentos como razões de decidir:

"Ex.ma Relatora, respeitosamente, apresento divergência porque a prova testemunhal ficou dividida quanto ao intervalo intrajornada.

Conforme ata de audiência de ID ec6a95d, foi adotada como prova emprestada os depoimentos de KEMYLLE FREIRES DE LIMA, nos autos de RTOrd000012-93.2022.5.09.0025 e complementado nos autos de RTOrd0000758-92.2021.5.09.0025; VALDEVAN DIAS COSTA, colhido nos autos de RTOrd0000758-92.2021.5.09.0025; SUZZY KELLY DA SILVA, colhido nos autos de RTOrd0000198-89.2022.5.09.0325; e UBIRATAN DE SOUZA TEIXEIRA, colhido nos autos de RTOrd. 0000024-10.2022.5.09.0025

(...)

Consoante se infere, as testemunhas ouvidas a convite da parte autora informaram que o intervalo era de apenas 40 minutos, enquanto as testemunhas da ouvidas a convite da parte ré declararam que o intervalo era de 01h00.

Quanto à troca de uniforme durante a hora intervalar, extrai-se da prova oral que somente se o uniforme estivesse sujo deveria ser trocado durante o intervalo, tendo a testemunha UBIRATAN declarado que era feita somente a troca do jaleco e que isso demorava dois minutos.

Já a testemunha KEMYLLE disse que retirava apenas o mangote, a luva e uma espécie de sacola que usava nas mãos.

No caso, a prova oral é dividida tanto quanto ao tempo de fruição quanto ao tempo de troca do uniforme durante a pausa para repouso e alimentação, razão pela qual não se desincumbiu o autor de seu ônus probatório.

Além disto, cabe frisar que foi reconhecido como tempo de troca

completa de uniforme 5 minutos na entrada e 3 minutos na saída, não sendo crível que para a fruição do intervalo intrajornada os trabalhadores demandassem 10 minutos para retirar/trocar apenas parte do uniforme.

Assim, proponho a manutenção da sentença que rejeitou o pagamento das horas laboradas em violação ao intervalo intrajornada.

No mesmo sentido, é o precedente deste Colegiado nº 0000648-32.2022.5.09.0325 (ROT), publicado em 31.10.2023, de relatoria do Ex.mo Desembargador CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, no qual também foram adotados como prova emprestada os depoimentos das testemunhas KEMYLLE e SUZZY KELLY."

Ante o exposto, mantenho a sentença."

O Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Os arestos transcritos do TRT-15 (0011422-12.2018.5.15.0094) e do TRT-4 (00203243220205040403) não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / ACIDENTE DE
TRABALHO**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer o arbitramento de valor presumido a título indenizatório e a majoração do valor da condenação a título de danos materiais, além do pagamento em parcela única.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Passo a analisar.

A sentença ora recorrida acolheu em parte o pedido de pagamento de indenização pelos lucros cessantes, porque demonstrado nos autos que a incapacidade do reclamante somente ocorreu no período de afastamento previdenciário, restando totalmente capaz para o seu trabalho após a alta previdenciária, conforme conclusões

periciais (fl. 276/ss - autos 659).

Quanto ao pedido de pagamento de despesas, tratamentos e remédios, observo inovação recursal, vez que não nada mencionado em petição inicial, e tão pouco julgado pelo juízo de origem.

Ademais, o entendimento desta Segunda Turma é no sentido de que são devidos os referidos danos materiais, quando há prova dos gastos nos autos, o que não se verifica no caso. O autor não juntou qualquer comprovante de despesas com tratamentos necessários para a sua recuperação.

(...)

Mantenho."

Os arestos transcritos do TRT-1 (01009940320185010018) e do TRT-2 (10016049020185020058) não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000114-34.2011.5.09.0015

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
RECORRENTE	PAULO AFONSO DE CAMARGO
ADVOGADO	ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
RECORRIDO	PAULO AFONSO DE CAMARGO
ADVOGADO	ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36712/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF

ADVOGADO PAULO FERNANDO PAZ
ALARCON(OAB: 37007/PR)
ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB:
19157/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
- PAULO AFONSO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7d8735
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. PAULO AFONSO DE
CAMARGO

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA
FEDERAL

RECURSO DE: PAULO AFONSO DE CAMARGO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 706863f;
recurso apresentado em 14/03/2024 - Id c364a91).

Representação processual regular (Id 3e4732d).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 437 do Tribunal Superior
do Trabalho.

- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do
Trabalho.

O Autor requer a condenação ao pagamento do período integral
referente à supressão do intervalo intrajornada, com acréscimo de
50%. Alega que os fatos são anteriores à reforma trabalhista, não
incidindo o que estabelece o §4º do art. 71 da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Devem ser observados, contudo, os limites do depoimento da
testemunha Cleonice, que disse que **apenas nos dias em que
havia um acréscimo da demanda (cerca de 50% dos dias
trabalhados no mês) é que o intervalo não poderia ser
usufruído como consta nos cartões de ponto**. Logo, fixo que **na
primeira e última semana de cada mês**, o Reclamante gozava de
apenas 30 minutos de intervalo intrajornada.

Assim, defiro o pagamento, como extra, do tempo do intervalo
intrajornada mínimo de uma hora não usufruído (30 minutos
diários).

**Nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, é devido como extra
somente o tempo do intervalo intrajornada mínimo não
usufruído**. Até porque não se mostra razoável que o empregado
que usufrui parte do intervalo receba o mesmo valor daquele que
não usufruiu qualquer tempo para descanso e refeição. Também se
extraí do aludido texto legal que deve ser considerado o intervalo
intrajornada mínimo para apuração do tempo suprimido.

Note-se que, consoante estabelece o §4º, do art. 71, da
CLT, "quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste
artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a
remunerar o período correspondente com um acréscimo no mínimo
cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal"
(destaquei). Não há, portanto, amparo legal para o cômputo do
período integral como extra, devendo a Orientação Jurisprudencial
n. 307 da SDI-I, do E. TST, ser interpretada nestes termos."
(Destaquei).

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial
apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da
ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,
de seguinte teor:

"INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL.
PAGAMENTO INTEGRAL. O art. 71 da CLT, vigente à época da

admissão do trabalhador, estabelece a obrigatoriedade da concessão do intervalo de uma hora para refeição e descanso em qualquer modalidade de trabalho contínuo de duração superior a seis horas. Constituindo medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, o intervalo intrajornada não pode ser reduzido ou suprimido. Assim, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente, nos termos da Súmula 437, I, do TST e das Súmulas 05 e 27, deste Regional. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010023-56.2022.5.03.0153 (ROT); Disponibilização: 23/02/2023, publ.: 24/02/2023 DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1464; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator(a)/Redator(a) Adriana Goulart de Sena Orsini)."

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

O Autor alega que cumpria jornada de 40 horas semanais, 8h diárias, de segunda a sexta-feira. Requer a reforma do julgado para que a condenação em horas extras inclua as excedentes a 40ª hora semanal.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000215-61.2022.5.09.0411

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	E.S.TORO & CIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA(OAB: 25947/PR)
ADVOGADO	NILMA DA SILVEIRA(OAB: 35834/PR)
ADVOGADO	DANIELLE ALOHA DE SOUZA(OAB: 46430/PR)
RECORRIDO	LOYANE COSTA CEZARINO
ADVOGADO	FRANK SFORZO LUCIANO(OAB: 415860/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S.TORO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5dcec5 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. LOYANE COSTA CEZARINO

Recorrido(a)(s): 1. E.S.TORO & CIA LTDA

RECURSO DE:LOYANE COSTA CEZARINO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id fbf2f61;

recurso apresentado em 18/03/2024 - Id d4c8c7e).

Representação processual regular (Id 7f28655,ff2897b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / MULTA POR ED

PROTELATÓRIOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

RECURSO

Alegação(ões):

A Recorrente requer a majoração da condenação em danos morais, com base no princípio da reparação integral. Postula também pela reforma da decisão recorrida e a consequente manutenção da multa

por embargos protelatórios. E, por último, roga pela reanálise do recurso ordinário da parte Recorrida sob o viés das alegações apresentadas no Recurso de Revista, já que teria havido inovações fáticas.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000114-34.2011.5.09.0015

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
RECORRENTE	PAULO AFONSO DE CAMARGO
ADVOGADO	ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
RECORRIDO	PAULO AFONSO DE CAMARGO
ADVOGADO	ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36712/PR)
ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7d8735 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. PAULO AFONSO DE CAMARGO

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECURSO DE: PAULO AFONSO DE CAMARGO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 706863f; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id c364a91).

Representação processual regular (Id 3e4732d).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Autor requer a condenação ao pagamento do período integral referente à supressão do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%. Alega que os fatos são anteriores à reforma trabalhista, não incidindo o que estabelece o §4º do art. 71 da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Devem ser observados, contudo, os limites do depoimento da testemunha Cleonice, que disse que **apenas nos dias em que havia um acréscimo da demanda (cerca de 50% dos dias trabalhados no mês) é que o intervalo não poderia ser usufruído como consta nos cartões de ponto**. Logo, fixo que **na primeira e última semana de cada mês**, o Reclamante gozava de **apenas 30 minutos de intervalo intrajornada**.

Assim, defiro o pagamento, como extra, do tempo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora não usufruído (30 minutos diários).

Nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, é devido como extra somente o tempo do intervalo intrajornada mínimo não usufruído. Até porque não se mostra razoável que o empregado que usufrui parte do intervalo receba o mesmo valor daquele que não usufruiu qualquer tempo para descanso e refeição. Também se extrai do aludido texto legal que deve ser considerado o intervalo intrajornada mínimo para apuração do tempo suprimido.

Note-se que, consoante estabelece o §4º, do art. 71, da CLT, "quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal" (destaquei). Não há, portanto, amparo legal para o cômputo do período integral como extra, devendo a Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I, do E. TST, ser interpretada nestes termos." (Destaquei).

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

de seguinte teor:

"INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. O art. 71 da CLT, vigente à época da admissão do trabalhador, estabelece a obrigatoriedade da concessão do intervalo de uma hora para refeição e descanso em qualquer modalidade de trabalho contínuo de duração superior a seis horas. Constituindo medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, o intervalo intrajornada não pode ser reduzido ou suprimido. Assim, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente, nos termos da Súmula 437, I, do TST e das Súmulas 05 e 27, deste Regional. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010023-56.2022.5.03.0153 (ROT); Disponibilização: 23/02/2023, publ.: 24/02/2023 DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1464; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator(a)/Redator(a) Adriana Goulart de Sena Orsini)."

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

O Autor alega que cumpria jornada de 40 horas semanais, 8h diárias, de segunda a sexta-feira. Requer a reforma do julgado para que a condenação em horas extras inclua as excedentes a 40ª hora semanal.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000114-34.2011.5.09.0015

Relator	ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)
RECORRENTE	PAULO AFONSO DE CAMARGO
ADVOGADO	ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
RECORRIDO	PAULO AFONSO DE CAMARGO
ADVOGADO	ELISETE MARY SALLES STEFANI(OAB: 36765/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36712/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB: 37007/PR)

ADVOGADO

JOAO MARCOS CREMASCO(OAB:
19157/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
- PAULO AFONSO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7d8735
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. PAULO AFONSO DE
CAMARGO

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA
FEDERAL

RECURSO DE: PAULO AFONSO DE CAMARGO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 706863f;

recurso apresentado em 14/03/2024 - Id c364a91).

Representação processual regular (Id 3e4732d).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Autor requer a condenação ao pagamento do período integral referente à supressão do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%. Alega que os fatos são anteriores à reforma trabalhista, não incidindo o que estabelece o §4º do art. 71 da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Devem ser observados, contudo, os limites do depoimento da testemunha Cleonice, que disse que **apenas nos dias em que havia um acréscimo da demanda (cerca de 50% dos dias trabalhados no mês) é que o intervalo não poderia ser usufruído como consta nos cartões de ponto**. Logo, fixo que **na primeira e última semana de cada mês**, o Reclamante gozava de **apenas 30 minutos de intervalo intrajornada**.

Assim, defiro o pagamento, como extra, do tempo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora não usufruído (30 minutos diários).

Nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, é devido como extra somente o tempo do intervalo intrajornada mínimo não usufruído. Até porque não se mostra razoável que o empregado que usufrui parte do intervalo receba o mesmo valor daquele que não usufruiu qualquer tempo para descanso e refeição. Também se extrai do aludido texto legal que deve ser considerado o intervalo intrajornada mínimo para apuração do tempo suprimido.

Note-se que, consoante estabelece o §4º, do art. 71, da CLT, "quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal" (destaquei). Não há, portanto, amparo legal para o cômputo do período integral como extra, devendo a Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I, do E. TST, ser interpretada nestes termos." (Destaquei).

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de seguinte teor:

"INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. O art. 71 da CLT, vigente à época da admissão do trabalhador, estabelece a obrigatoriedade da

concessão do intervalo de uma hora para refeição e descanso em qualquer modalidade de trabalho contínuo de duração superior a seis horas. Constituindo medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, o intervalo intrajornada não pode ser reduzido ou suprimido. Assim, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente, nos termos da Súmula 437, I, do TST e das Súmulas 05 e 27, deste Regional. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010023-56.2022.5.03.0153 (ROT); Disponibilização: 23/02/2023, publ.: 24/02/2023 DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1464; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator(a)/Redator(a) Adriana Goulart de Sena Orsini)." **Recebo.**

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

O Autor alega que cumpria jornada de 40 horas semanais, 8h diárias, de segunda a sexta-feira. Requer a reforma do julgado para que a condenação em horas extras inclua as excedentes a 40ª hora semanal.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º

13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. **O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida** aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000892-55.2021.5.09.0014

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	MATHEUS SCHIER BROCK(OAB: 52500/PR)
RECORRENTE	DOUGLAS RIBAS ROBERTO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	MATHEUS SCHIER BROCK(OAB: 52500/PR)
RECORRIDO	DOUGLAS RIBAS ROBERTO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- DOUGLAS RIBAS ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edeef5b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. AMBEV S.A.

Recorrido(a)(s): 1. DOUGLAS RIBAS ROBERTO

RECURSO DE: AMBEV S.A.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 07c66be; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 990fd16).
Representação processual regular (Id 8880629).
Preparo satisfeito (Ids: 3762f4b , 465d36b e 609bcb7, 9f20f1f, b0f7edb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.
A Recorrente pede a nulidade da decisão em razão de negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o Colegiado foi omisso acerca

do registro do protesto pelo indeferimento da produção de prova oral e que a decisão de primeiro grau foi favorável ao Recorrente.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em contrarrazões, a reclamada argui cerceamento de defesa por negativa de oitiva de testemunhas e pugna pelo retorno dos autos à origem para reabertura da instrução.
Contudo, o pedido de reforma da sentença ou mesmo de declaração de nulidade deve ser apresentado em recurso ordinário, não sendo as contrarrazões peça hábil para tanto. Nada a deferir [...]."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Destaco que a ré interpôs recurso ordinário às fls. 532/537, no qual não há pedido de declaração de nulidade.

Em contrarrazões de fls. 540/551, a reclamada relatou indeferimento de oitiva de testemunhas, o que teria lhe causado prejuízo processual, "que deixou de produzir provas acerca dos pleitos formulados pela parte reclamante". Acrescentou que "independentemente do resultado da sentença de primeiro grau, a carência de provas em alguns pontos pode representar prejuízo à reclamada nas instâncias julgadoras". Por fim, pugnou "pelo reconhecimento da nulidade processual por cerceamento de defesa, retornando os autos para a fase instrutória, para que se oportunize à reclamada a oitiva de suas testemunhas" (fl. 542).

Pois bem.

Ao contrário do sustentado pela ré, em sede de contrarrazões, ela afirmou que teria sofrido "prejuízo processual" (fl. 542), pugnando pela declaração de nulidade processual e retorno à fase de instrução.

Portanto, a alegação em sede de embargos de declaração de que não apresentou pedido de declaração de nulidade em recurso ordinário porque não havia interesse recursal, vai de encontro ao alegado anteriormente, nas razões recursais.

Além disso, não houve nenhuma alegação em contrarrazões de entendimento do TST sobre a matéria, nem mesmo argumentação no sentido de que, havendo reforma da sentença, fosse analisada a alegação de nulidade.

A reclamada limitou-se a pedir declaração de nulidade da sentença, por prejuízo processual, em sede de contrarrazões.

Ocorre que, como já ressaltado em acórdão, "o pedido de reforma da sentença ou mesmo de declaração de nulidade deve ser apresentado em recurso ordinário, não sendo as contrarrazões peça hábil para tanto. Nada a deferir" (fl. 741).

Destaco que eventual *error in iudicando*, pela ótica da ré, não pode ser sanado pela via estreita dos embargos de declaração e deverá

ser suscitado mediante o recurso cabível.

Assim, considerando que a decisão embargada expressa de forma clara e fundamentada o entendimento adotado sobre o tema, é suficiente a motivação do julgado para fins de prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

Por outro lado, entendo que houve omissão e erro material na conclusão do tópico admissibilidade e no dispositivo. Assim, onde se lê "(...) CONHEÇO dos recursos ordinários em procedimento sumaríssimo interpostos pelas partes, assim como das respectivas contrarrazões", leia-se: "CONHEÇO dos recursos ordinários interpostos pelas partes, assim como das respectivas contrarrazões, salvo quanto ao pedido de declaração de nulidade de ato processual apresentado pela ré " (fl. 741)."

Reformo nestes termos."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso quanto ao cerceamento de defesa foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 393 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §1º do artigo 1036 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente alega que o pedido de nulidade do julgado por cerceamento de defesa em razão da negativa de oitiva de testemunha somente foi alegado em sede de contrarrazões diante da ausência de interesse recursal por parte da Ré, uma vez que a sentença de primeiro grau indeferiu o pleito autoral. Requer seja declarada a nulidade da decisão em razão de cerceamento de defesa.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Ao contrário do sustentado pela ré, em sede de contrarrazões, ela afirmou que teria sofrido "prejuízo processual" (fl. 542), pugnano pela declaração de nulidade processual e retorno à fase de instrução. Portanto, a alegação em sede de embargos de declaração de que não apresentou pedido de declaração de nulidade em recurso ordinário porque não havia interesse recursal, vai de encontro ao alegado anteriormente, nas razões recursais". e "Ocorre que, como já ressaltado em acórdão, "o pedido de reforma da sentença ou mesmo de declaração de nulidade deve ser apresentado em recurso ordinário, não sendo as contrarrazões peça hábil para tanto", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, tampouco contrariedade à Súmula nº 393 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.

A Recorrente se insurge contra a decisão que determinou que os critérios de atualização monetárias sejam remetidos à fase de execução. Invoca a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 58 do Supremo Tribunal Federal. Pede que seja determinada a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC no momento posterior.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto ao índice de correção monetária e a taxa de juros de mora, o entendimento desta Turma é o de que o índice de correção monetária e os critérios de aplicação de juros de mora devem ser decididos na fase de execução, observando-se a legislação vigente e o entendimento jurisprudencial consolidado à época."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"[...]"

Conforme facilmente se extrai do acórdão embargado, o

entendimento deste Colegiado é de que "Quanto ao índice de correção monetária e a taxa de juros de mora, o entendimento desta Turma é o de que o índice de correção monetária e os critérios de aplicação de juros de mora devem ser decididos na fase de execução, observando-se a legislação vigente e o entendimento jurisprudencial consolidado à época".

Esse entendimento não contraria a tese jurídica firmada pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, já que por ocasião da execução de sentença, se for o caso, poderão ser fixados os índices estabelecidos nesta decisão. Ocorre, entretanto, que a própria decisão proferida na ADC 58/DF esclarece que os índices por ela estabelecidos terão efeito apenas até o advento de lei que disciplinar a matéria, sendo que o PL 1086/2022 em trâmite no Congresso Nacional procura disciplinar a questão. Assim, para que não se estabeleça eventual conflito entre a coisa julgada e a lei, por ocasião da apuração dos juros e correção monetária, oportuna a remessa desta questão para a fase de execução.

[...]"

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Quanto ao índice de correção monetária e a taxa de juros de mora, o entendimento desta Turma é o de que o índice de correção monetária e os critérios de aplicação de juros de mora devem ser decididos na fase de execução, observando-se a legislação vigente e o entendimento jurisprudencial consolidado à época" e "Esse entendimento não contraria a tese jurídica firmada pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, já que por ocasião da execução de sentença, se for o caso, poderão ser fixados os índices estabelecidos nesta decisão. Ocorre, entretanto, que a própria decisão proferida na ADC 58/DF esclarece que os índices por ela estabelecidos terão efeito apenas até o advento de lei que disciplinar a matéria, sendo que o PL 1086/2022 em trâmite no Congresso Nacional procura disciplinar a questão. Assim, para que não se estabeleça eventual conflito entre a coisa julgada e a lei, por ocasião da apuração dos juros e correção monetária, oportuna a remessa desta questão para a fase de execução", não se vislumbra potencial violação direta aos dispositivos da Constituição Federal invocados, tampouco potencial contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 58.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (12976) / FORMA DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 39 da Lei nº 8177/1991.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente se insurge contra a decisão que determinou que os descontos fiscais sejam realizados de acordo com a legislação vigente à época do recebimento dos créditos na fase de execução, inclusive quanto aos juros de mora. Sustenta que os juros de mora devem ser calculados com base no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, não se cogitando a aplicação da taxa SELIC.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Descontos previdenciários e fiscais:

Em atenção ao disposto no § 3º, do art. 832, da CLT, autorizo o desconto previdenciário das verbas da condenação, mediante cálculo "mês a mês" sobre o capital corrigido, excluídos os juros de mora, devolução de descontos e parcelas de natureza indenizatória, observando-se as respectivas alíquotas e limites máximos de contribuição vigentes em cada período (art. 43 da Lei nº 8.212/1991), com eventuais atualizações de valores já apurados. Por fim, entende essa Turma que os descontos fiscais devem ser realizados de acordo com a legislação vigente à época do recebimento dos créditos na fase de execução, inclusive quanto aos juros de mora."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"[...]"

Conforme facilmente se extrai do acórdão embargado, o entendimento deste Colegiado é de que "Quanto ao índice de correção monetária e a taxa de juros de mora, o entendimento desta Turma é o de que o índice de correção monetária e os critérios de aplicação de juros de mora devem ser decididos na fase de execução, observando-se a legislação vigente e o entendimento jurisprudencial consolidado à época".

Esse entendimento não contraria a tese jurídica firmada pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, já que por ocasião da execução de sentença, se for o caso, poderão ser fixados os índices estabelecidos nesta decisão. Ocorre, entretanto, que a própria decisão proferida na ADC 58/DF esclarece que os índices por ela estabelecidos terão efeito apenas até o advento de lei que disciplinar a matéria, sendo que o PL 1086/2022 em trâmite no Congresso Nacional procura disciplinar a questão. Assim, para que não se estabeleça eventual conflito entre a coisa julgada e a lei, por ocasião da apuração dos juros e correção monetária, oportuna a remessa desta questão para a fase de execução.

[...]"

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

A questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, a disposição do inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal, invocada como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista.

Não é possível aferir violação ao *caput* do artigo 39 da Lei nº 8177/1991 porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. (...)** (grifos acrescidos) (RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001541-06.2022.5.09.0654

Relator	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
RECORRENTE	ELITON HIGINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)

RECORRIDO AGRICOPEL COMERCIO DE
DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO VITOR FRANZOI PLOTEGHER(OAB:
43499/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON HIGINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7755ad0
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. ELITON HIGINO DE
OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. AGRICOPEL COMERCIO DE
DERIVADOS DE PETROLEO

RECURSO DE:ELITON HIGINO DE OLIVEIRA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id
c9192e6; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 4c1757c).

Regular a representação processual (Id 5224d41).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJONADAS
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E**

FERIADO**Alegação(ões):**

O Recorrente requer seja deferido o pagamento das horas
trabalhadas em violação ao intervalo do artigo 67 da Consolidação
das Leis do Trabalho. Alega que não há dupla condenação o
pagamento das horas do intervalo suprimido de 35 horas e o
pagamento em dobro das horas trabalhadas no descanso semanal
remunerado considerando que os fatos jurídicos que justificam os
pagamentos são distintos.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da
Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o
prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a
dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal
Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os
fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante
demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição
Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade
aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não
transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não
atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos
jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a
correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão
recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas
razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a
seguinte ementa:

**"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º
13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA.
REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO
ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO
REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO
DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do
trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento
da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência
formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O
trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto
no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os
fundamentos de fato e de direito assentados na decisão**

recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...) (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos le III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000892-55.2021.5.09.0014

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	MATHEUS SCHIER BROCK(OAB: 52500/PR)
RECORRENTE	DOUGLAS RIBAS ROBERTO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	MATHEUS SCHIER BROCK(OAB: 52500/PR)
RECORRIDO	DOUGLAS RIBAS ROBERTO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- DOUGLAS RIBAS ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edeef5b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. AMBEV S.A.

Recorrido(a)(s): 1. DOUGLAS RIBAS ROBERTO

RECURSO DE:AMBEV S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 07c66be; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 990fd16). Representação processual regular (Id 8880629).

Preparo satisfeito (Ids: 3762f4b , 465d36b e 609bcb7, 9f20f1f, b0f7edb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente pede a nulidade da decisão em razão de negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o Colegiado foi omissivo acerca do registro do protesto pelo indeferimento da produção de prova oral e que a decisão de primeiro grau foi favorável ao Recorrente.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em contrarrazões, a reclamada argui cerceamento de defesa por negativa de oitiva de testemunhas e pugna pelo retorno dos autos à origem para reabertura da instrução.

Contudo, o pedido de reforma da sentença ou mesmo de declaração de nulidade deve ser apresentado em recurso ordinário, não sendo as contrarrazões peça hábil para tanto. Nada a deferir

[...]."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Destaco que a ré interpôs recurso ordinário às fls. 532/537, no qual não há pedido de declaração de nulidade.

Em contrarrazões de fls. 540/551, a reclamada relatou indeferimento de oitiva de testemunhas, o que teria lhe causado prejuízo processual, "que deixou de produzir provas acerca dos pleitos formulados pela parte reclamante". Acrescentou que "independentemente do resultado da sentença de primeiro grau, a carência de provas em alguns pontos pode representar prejuízo à reclamada nas instâncias julgadoras". Por fim, pugnou "pelo reconhecimento da nulidade processual por cerceamento de defesa, retornando os autos para a fase instrutória, para que se oportunize à reclamada a oitiva de suas testemunhas" (fl. 542).

Pois bem.

Ao contrário do sustentado pela ré, em sede de contrarrazões, ela afirmou que teria sofrido "prejuízo processual" (fl. 542), pugnando pela declaração de nulidade processual e retorno à fase de instrução.

Portanto, a alegação em sede de embargos de declaração de que não apresentou pedido de declaração de nulidade em recurso ordinário porque não havia interesse recursal, vai de encontro ao alegado anteriormente, nas razões recursais.

Além disso, não houve nenhuma alegação em contrarrazões de entendimento do TST sobre a matéria, nem mesmo argumentação no sentido de que, havendo reforma da sentença, fosse analisada a alegação de nulidade.

A reclamada limitou-se a pedir declaração de nulidade da sentença, por prejuízo processual, em sede de contrarrazões.

Ocorre que, como já ressaltado em acórdão, "o pedido de reforma da sentença ou mesmo de declaração de nulidade deve ser apresentado em recurso ordinário, não sendo as contrarrazões peça hábil para tanto. Nada a deferir" (fl. 741).

Destaco que eventual *error in iudicando*, pela ótica da ré, não pode ser sanado pela via estreita dos embargos de declaração e deverá ser suscitado mediante o recurso cabível.

Assim, considerando que a decisão embargada expressa de forma clara e fundamentada o entendimento adotado sobre o tema, é suficiente a motivação do julgado para fins de prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

Por outro lado, entendo que houve omissão e erro material na conclusão do tópico admissibilidade e no dispositivo. Assim, onde se lê "(...) CONHEÇO dos recursos ordinários em procedimento sumaríssimo interpostos pelas partes, assim como das respectivas contrarrazões", leia-se: "CONHEÇO dos recursos ordinários

interpostos pelas partes, assim como das respectivas contrarrazões, salvo quanto ao pedido de declaração de nulidade de ato processual apresentado pela ré " (fl. 741)."

Reformo nestes termos."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso quanto ao cerceamento de defesa foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 393 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 1036 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente alega que o pedido de nulidade do julgado por cerceamento de defesa em razão da negativa de oitiva de testemunha somente foi alegado em sede de contrarrazões diante da ausência de interesse recursal por parte da Ré, uma vez que a sentença de primeiro grau indeferiu o pleito autoral. Requer seja declarada a nulidade da decisão em razão de cerceamento de defesa.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Ao contrário do sustentado pela ré, em sede de contrarrazões, ela afirmou que teria sofrido "prejuízo processual" (fl. 542), pugnando pela declaração de nulidade processual e retorno à fase de instrução. Portanto, a alegação em sede de embargos de declaração de que

não apresentou pedido de declaração de nulidade em recurso ordinário porque não havia interesse recursal, vai de encontro ao alegado anteriormente, nas razões recursais". e "Ocorre que, como já ressaltado em acórdão, "o pedido de reforma da sentença ou mesmo de declaração de nulidade deve ser apresentado em recurso ordinário, não sendo as contrarrazões peça hábil para tanto", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, tampouco contrariedade à Súmula nº 393 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.

A Recorrente se insurge contra a decisão que determinou que os critérios de atualização monetárias sejam remetidos à fase de execução. Invoca a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 58 do Supremo Tribunal Federal. Pede que seja determinada a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC no momento posterior.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto ao índice de correção monetária e a taxa de juros de mora, o entendimento desta Turma é o de que o índice de correção monetária e os critérios de aplicação de juros de mora devem ser decididos na fase de execução, observando-se a legislação vigente e o entendimento jurisprudencial consolidado à época."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"[...]"

Conforme facilmente se extrai do acórdão embargado, o entendimento deste Colegiado é de que "Quanto ao índice de correção monetária e a taxa de juros de mora, o entendimento desta Turma é o de que o índice de correção monetária e os critérios de aplicação de juros de mora devem ser decididos na fase de execução, observando-se a legislação vigente e o entendimento jurisprudencial consolidado à época".

Esse entendimento não contraria a tese jurídica firmada pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, já que por ocasião da execução de sentença, se for o caso, poderão ser fixados os índices estabelecidos nesta decisão. Ocorre, entretanto, que a própria

decisão proferida na ADC 58/DF esclarece que os índices por ela estabelecidos terão efeito apenas até o advento de lei que disciplinar a matéria, sendo que o PL 1086/2022 em trâmite no Congresso Nacional procura disciplinar a questão. Assim, para que não se estabeleça eventual conflito entre a coisa julgada e a lei, por ocasião da apuração dos juros e correção monetária, oportuna a remessa desta questão para a fase de execução.

"[...]"

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Quanto ao índice de correção monetária e a taxa de juros de mora, o entendimento desta Turma é o de que o índice de correção monetária e os critérios de aplicação de juros de mora devem ser decididos na fase de execução, observando-se a legislação vigente e o entendimento jurisprudencial consolidado à época" e "Esse entendimento não contraria a tese jurídica firmada pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, já que por ocasião da execução de sentença, se for o caso, poderão ser fixados os índices estabelecidos nesta decisão. Ocorre, entretanto, que a própria decisão proferida na ADC 58/DF esclarece que os índices por ela estabelecidos terão efeito apenas até o advento de lei que disciplinar a matéria, sendo que o PL 1086/2022 em trâmite no Congresso Nacional procura disciplinar a questão. Assim, para que não se estabeleça eventual conflito entre a coisa julgada e a lei, por ocasião da apuração dos juros e correção monetária, oportuna a remessa desta questão para a fase de execução", não se vislumbra potencial violação direta aos dispositivos da Constituição Federal invocados, tampouco potencial contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 58.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DESCONTOS
PREVIDENCIÁRIOS (12976) / FORMA DE CÁLCULO**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 39 da Lei nº 8177/1991.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente se insurge contra a decisão que determinou que os descontos fiscais sejam realizados de acordo com a legislação vigente à época do recebimento dos créditos na fase de execução, inclusive quanto aos juros de mora. Sustenta que os juros de mora devem ser calculados com base no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, não se cogitando a aplicação da taxa SELIC.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Descontos previdenciários e fiscais:

Em atenção ao disposto no § 3º, do art. 832, da CLT, autorizo o desconto previdenciário das verbas da condenação, mediante cálculo "mês a mês" sobre o capital corrigido, excluídos os juros de mora, devolução de descontos e parcelas de natureza indenizatória, observando-se as respectivas alíquotas e limites máximos de contribuição vigentes em cada período (art. 43 da Lei nº 8.212/1991), com eventuais atualizações de valores já apurados. Por fim, entende essa Turma que os descontos fiscais devem ser realizados de acordo com a legislação vigente à época do recebimento dos créditos na fase de execução, inclusive quanto aos juros de mora."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"[...]

Conforme facilmente se extrai do acórdão embargado, o entendimento deste Colegiado é de que "Quanto ao índice de correção monetária e a taxa de juros de mora, o entendimento desta Turma é o de que o índice de correção monetária e os critérios de aplicação de juros de mora devem ser decididos na fase de execução, observando-se a legislação vigente e o entendimento jurisprudencial consolidado à época".

Esse entendimento não contraria a tese jurídica firmada pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, já que por ocasião da execução de sentença, se for o caso, poderão ser fixados os índices estabelecidos nesta decisão. Ocorre, entretanto, que a própria decisão proferida na ADC 58/DF esclarece que os índices por ela estabelecidos terão efeito apenas até o advento de lei que disciplinar a matéria, sendo que o PL 1086/2022 em trâmite no Congresso Nacional procura disciplinar a questão. Assim, para que não se estabeleça eventual conflito entre a coisa julgada e a lei, por ocasião da apuração dos juros e correção monetária, oportuna a remessa desta questão para a fase de execução.

"[...]"

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

A questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação

infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, a disposição do inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal, invocada como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista.

Não é possível aferir violação ao *caput* do artigo 39 da Lei nº 8177/1991 porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA**

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito

vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.** (...) (grifos acrescidos) (RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001541-06.2022.5.09.0654

Relator	ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
RECORRENTE	ELITON HIGINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
RECORRIDO	AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	VITOR FRANZOI PLOTTEGHER(OAB: 43499/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7755ad0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. ELITON HIGINO DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

RECURSO DE:ELITON HIGINO DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id c9192e6; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 4c1757c).

Regular a representação processual (Id 5224d41).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJONADAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

Alegação(ões):

O Recorrente requer seja deferido o pagamento das horas trabalhadas em violação ao intervalo do artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho. Alega que não há dupla condenação o pagamento das horas do intervalo suprimido de 35 horas e o

pagamento em dobro das horas trabalhadas no descanso semanal remunerado considerando que os fatos jurídicos que justificam os pagamentos são distintos.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaqueei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001097-10.2022.5.09.0092

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CIANORTE
ADVOGADO	MARIO RAMOS LUBASKY(OAB: 33445/PR)
RECORRIDO	CICERA INEZ DA SILVA BELIZARIO
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO(OAB: 106411/PR)
ADVOGADO	MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO(OAB: 110710/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA INEZ DA SILVA BELIZARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24f61a9 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE CIANORTE

Recorrido(a)(s): 1. CICERA INEZ DA SILVA
BELIZARIO

RECURSO DE:MUNICIPIO DE CIANORTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 3f7cb8c; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id 098c70e).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos caput, 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 11350/2006; artigo 9-A da Lei nº 11350/2006; artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação à NR 15, Anexo 14, da Portaria 3.214/78, do MTE.

O Recorrente requer a exclusão da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Sustenta que a parte Recorrida não teve contato habitual e permanente com pacientes ou material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana. Afirma, assim, que a Reclamante não se enquadra nas duas condições previstas no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho para fazer jus à percepção do adicional de insalubridade, quais sejam, "*local de trabalho e contato permanente com agentes biológicos*", uma vez que as atividades desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde não estão no rol das atividades insalubres.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Insurge-se, o réu, no intento de ver afastado o adicional de insalubridade. Aduz a necessidade do contato permanente. Pontua que o local de trabalho dos agentes comunitários de saúde é nas comunidades ou domicílios dos indivíduos, de modo que a autora

não labora em hospitais, laboratórios ou quaisquer outros estabelecimentos destinados aos cuidados de pacientes. Assim, informa ausentes as duas condições previstas no Anexo 14 da NR 15, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, quais sejam, local de trabalho e contato permanente com agentes biológicos. (...)

O adicional de insalubridade, a teor do disposto no art. 189 da CLT, é devido para o empregado que labora exposto a "*agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos*".

Segundo o texto consolidado compete ao Ministério do Trabalho aprovar "*o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes*" (art. 190) e a caracterização da insalubridade será feita "*através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho*" (art. 195).

É fato incontroverso que a reclamante exerce a função de agente comunitária de saúde.

(...)

Contudo, na perícia esclareceu-se que a autora visitava moradores e tinha contato com agentes biológicos de maneira habitual e intermitente. Apontou, ainda, que a autora realizava visitas às residências de pacientes com as enfermidades a fim de verificar a situação dos mesmos com os responsáveis.

(...)

Ademais, há julgados por esta E. Sexta Turma que vem considerando pela caracterização de insalubridade em grau médio para o Agente Comunitário de Saúde em razão da exposição ao agente insalubre, ainda que desenvolvido precipuamente nos domicílios, conforme precedente dos autos nº0000100-24.2021.5.09.0072 (ROT), sessão de 12/09/2022, da lavra da Exma. Desª. Sandra Mara Flügel Assad, a quem se pede vênias para transcrever e acrescentar às razões de decidir:

Ressalte-se que o fato de o trabalho do autor se desenvolver, precipuamente, nos domicílios dos municípios não exclui a exposição a agentes insalubres. A residência de um paciente não pode ser excluída dessa hipótese apenas por não se tratar de um hospital ou posto de saúde, pois o fato de não estar dentro de um ambiente hospitalar não exclui o risco de contato do profissional com vírus e bactérias durante o acompanhamento e tratamento de doenças infectocontagiosas.

Assim, conclui-se que a residência/domicílio se enquadra na condição de outros estabelecimentos destinados aos cuidados da

saúde humana, contida no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Ademais, imperioso ressaltar que não é somente por meio do contato direto com o paciente portador de doença infectocontagiosa ou seus objetos que pode haver o contágio, considerando que muitas doenças são transmitidas pelo ar e por secreções.

Assim, comprovado o risco potencial de contágio de moléstias de origem viral ou bacteriana por meio do contato com pacientes e seus objetos pessoais ou pelo ambiente, ainda que o serviço seja prestado fora de uma unidade de saúde, é devido o adicional de insalubridade.

Dessa forma, a decisão supra se coaduna com o caso em julgamento. **Na decisão de primeiro grau corretamente deferiu-se o pagamento do adicional a empregada ante sua atividade eminentemente insalubre.**

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio de aresto proveniente da SBDI-I do C. TST, de seguinte teor:

Trecho do acórdão paradigma:

"Com efeito, segundo o entendimento jurisprudencial ora firmado no âmbito desta colenda Corte Superior, as atividades do agente comunitário, que consistem em visitas domiciliares e entrevistas dos moradores com o objetivo de promoção de saúde, não se equiparam ao trabalho realizado em hospitais e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, a teor do disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3214/78 do MTE, de modo que se mostra indevido o adicional de insalubridade, a despeito da existência de laudo pericial concluindo de modo diverso. Incidência da diretriz perfilhada no item I da Súmula nº 448. Nesse sentido, mencionem-se recentes precedentes desta egrégia Subseção:

(...)

No caso concreto, a Terceira Turma desta colenda Corte, acertadamente, deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Município-reclamado para reconhecer a improcedência do pleito de adicional de insalubridade, por entender que o exercício da atividade de agente comunitário de saúde no âmbito residencial dos pacientes não enseja o pagamento da aludida verba, visto que não enquadrado na NR15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Nego, pois, provimento ao presente agravo regimental." (AgR-E-RR-745-16.2014.5.12.0006 RR-745-16.2014.5.12.000, Relator Ministro Caputo Bastos, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.)

- Inteiro teor: Id. 74b326b.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000263-94.2023.5.09.0666

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	LINEA FLORESTAL S/A
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)
RECORRENTE	LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FILIFE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)
RECORRIDO	SANDRO RICARDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FOGACA DA SILVA(OAB: 304420/SP)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA FONTE BOA(OAB: 303331/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINEA FLORESTAL S/A
- LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1694f1f proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. LINEA FLORESTAL S/A

Recorrido(a)(s): 1. LINEA PARANA MADEIRAS
LTDA EM RECUPERACAO

RECURSO DE: LINEA FLORESTAL S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 5dc53a8; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id c18fd28).
Representação processual regular (Id 8830307).
Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).
Custas processuais recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /****GRUPO ECONÔMICO****Alegação(ões):**

A Recorrente requer seja declarada a inexistência de grupo econômico com as demais Reclamadas, com a consequente exclusão do polo passivo da demanda.

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000926-06.2019.5.09.0562

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE MARCOS ROBERTO SANTANA TEODORO
ADVOGADO HUGO RAFAEL TOME JESUS(OAB: 43343/PR)

ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
RECORRENTE USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO MARCOS ROBERTO SANTANA TEODORO
ADVOGADO HUGO RAFAEL TOME JESUS(OAB: 43343/PR)
ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
RECORRIDO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO SANTANA TEODORO
- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82f44d9 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS ROBERTO SANTANA TEODORO

RECURSO DE:USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 862b120; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 5e51e23).
Representação processual regular (Id ef27fe0, f482b3a).
Preparo satisfeito (Ids: a452756, 12a7a09, c943251 e dd98864).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; alínea "b" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 188 do Código Civil.

A Recorrente requer o reconhecimento da caracterização da justa causa por mau procedimento. Alega que o Recorrido ao eximir-se de cumprir com normas de segurança, não pondo em prática os treinamentos que recebeu ao realizar o abastecimento sem a devida sinalização com cones, colocou a sua própria vida em risco e a dos demais empregados que poderiam estar ao seu redor. Assim, defende que houve a devida proporcionalidade entre as ações e as consequências dos atos praticados pelo Recorrido considerando o ato gravíssimo cometido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

A prova oral e documental comprovam a falta cometida pelo autor. Entretanto, como bem pontuou o MM. Juízo a quo, desprovida da devida gradação.

De fato, a falta de não haver delimitado a área de abastecimento com os cones não se reveste da gravidade suficiente para autorizar a justa causa de imediato.

Necessária, portanto, a gradação pedagógica das penalidades, o que não ocorreu, já que não há prova nos autos de que tenha o autor sido anteriormente punido por qualquer ato, muito menos por aquele que ensejou a dispensa.

Nego provimento." - destaquei

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão

somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Depois, não é possível aferir violação ao inciso I do artigo 188 do Código Civil porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Depois, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado não se deu à luz das regras de divisão do encargo probatório, o que torna irrelevante questionar quem produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, de acordo com o fundamento exposto no acórdão, acima destacado, não se vislumbra potencial violação literal à alínea "b" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA****Alegação(ões):**

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A recorrente requer seja afastada sua condenação ao pagamento de horas do intervalo intrajornada sob o fundamento de que as horas foram lançadas e devidamente quitadas durante todo o contrato de trabalho. Alega que o autor não se desincumbiu do seu ônus probatório quanto à matéria.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O preposto confessou que o autor não usufruiu 1h de intervalo intrajornada nos períodos de safra, embora laborasse jornada superior a 6 horas.

Corroboro integralmente a conclusão do MM. Juízo a quo no sentido de que: "a ré remunerou exclusivamente as horas extras decorrentes do labor desenvolvido pelo autor durante o intervalo intrajornada, sem que se tenha prova de pagamento do período

intervalar suprimido".

De fato, são situações distintas, já que "uma decorre do trabalho desempenhado durante o intervalo não gozado, enquanto a outra se origina na supressão do direito ao intervalo propriamente dito".

Correta, portanto, a sentença ao condenar a reclamada ao pagamento de 1h hora extra diária, com reflexos, até 10/11/2017, e apenas o período suprimido, a partir de 11/11/2017.

Descabe qualquer compensação, pois, conforme salientado em sentença, havia apenas o pagamento das horas extras trabalhadas, e não do intervalo que não era integralmente usufruído.

Nego provimento."

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao artigo 818, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente pede seja minorado o percentual arbitrado a título de honorários sucumbenciais para, no máximo 5% sobre o valor da liquidação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Com relação ao percentual arbitrado, o § 2º do art. 791-A da CLT determina que, ao fixar os honorários advocatícios, o Juiz deve sopesar o grau de zelo do advogado, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço.

Ressalte-se, desde logo, que prevalece nesta E. Turma, o entendimento de que não há simetria, nem paridade entre os honorários de sucumbência a cargo do reclamante ou do reclamado. Assim, ao se arbitram honorários de sucumbência em favor do patrono da parte reclamada, não fica o juiz adstrito ao que estabelece o caput do art. 791-A da CLT, principalmente no que diz

respeito aos percentuais indicados (entre 5% e 15%), devendo o magistrado se limitar a observar os critérios previstos no § 2º, do art. 791-A da CLT (acima indicados), arbitrando valor fixo para a verba (Precedentes: ROT nº 0011994-34.2016.5.09.0084, de relatoria do Exmo. Des. Aramis de Souza Silveira, publicado em 22/08/2018; e ROT nº 0000691-48.2020.5.09.0095, de relatoria da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal, publicado em 28/07/2022).

Aqui, no caso, parece-me necessário o arbitramento dos honorários de sucumbência conforme autoriza o art. 85, § 8º do CPC, de aplicação subsidiária.

Com efeito, a fixação de percentual acarreta à parte autora ônus desproporcional. A fixação de honorários de sucumbência desproporcionais ao valor do salário do reclamante e incompatíveis com a natureza e a importância da causa, transmuda a natureza do instituto da sucumbência de remunerar adequadamente o profissional para instrumento de punição da parte autora. Assim, considerando que quem pede o mais, pede o menos, fixo o valor dos honorários de sucumbência em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidos pela parte autora em prol dos patronos da reclamada.

Por outro lado, considerando-se o grau de zelo, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço do patrono do reclamante, necessário majorar os honorários de sucumbência para 15% do valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ 348 da SDI-1 do TST.

Do exposto, **nego provimento** ao recurso da reclamada; e **dou provimento parcial** para arbitrar a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00, observada a suspensão da exigibilidade do crédito prevista no § 4º do art. 791-A da CLT e majorar os honorários de sucumbência a cargo da parte ré para 15% do valor da liquidação da sentença, observada a OJ 348 da SDI-1 do TST." -destaquei

A alegada ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade, não se caracteriza diretamente, como exige o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Eventual afronta ao dispositivo constitucional seria apenas reflexa, o que não enseja a admissibilidade do Recurso de Revista.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, em destaque, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000926-06.2019.5.09.0562

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 RECORRENTE MARCOS ROBERTO SANTANA TEODORO
 ADVOGADO HUGO RAFAEL TOME JESUS(OAB: 43343/PR)
 ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 RECORRENTE USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO MARCOS ROBERTO SANTANA TEODORO
 ADVOGADO HUGO RAFAEL TOME JESUS(OAB: 43343/PR)
 ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 RECORRIDO USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO SANTANA TEODORO
- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82f44d9 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS ROBERTO SANTANA TEODORO

RECURSO DE:USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E

ALCOOL**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 862b120; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 5e51e23).
 Representação processual regular (Id ef27fe0, f482b3a).
 Preparo satisfeito (Ids: a452756, 12a7a09, c943251 e dd98864).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; alínea "b" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 188 do Código Civil.

A Recorrente requer o reconhecimento da caracterização da justa causa por mau procedimento. Alega que o Recorrido ao eximir-se de cumprir com normas de segurança, não pondo em prática os treinamentos que recebeu ao realizar o abastecimento sem a devida sinalização com cones, colocou a sua própria vida em risco e a dos demais empregados que poderiam estar ao seu redor. Assim, defende que houve a devida proporcionalidade entre as ações e as consequências dos atos praticados pelo Recorrido considerando o ato gravíssimo cometido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

A prova oral e documental comprovam a falta cometida pelo autor. Entretanto, como bem pontuou o MM. Juízo a quo, desprovida da devida gradação.

De fato, a falta de não haver delimitado a área de abastecimento com os cones não se reveste da gravidade suficiente para autorizar a justa causa de imediato.

Necessária, portanto, a gradação pedagógica das penalidades, o que não ocorreu, já que não há prova nos autos de que tenha o autor sido anteriormente punido por qualquer ato, muito menos por aquele que ensejou a dispensa.

Nego provimento." - destaquei

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Depois, não é possível aferir violação ao inciso I do artigo 188 do Código Civil porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Depois, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado não se deu à luz das regras de divisão do encargo probatório, o que torna irrelevante questionar quem produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, de acordo com o fundamento exposto no acórdão, acima destacado, não se vislumbra potencial violação literal à alínea "b" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A recorrente requer seja afastada sua condenação ao pagamento de horas do intervalo intrajornada sob o fundamento de que as horas foram lançadas e devidamente quitadas durante todo o contrato de trabalho. Alega que o autor não se desincumbiu do seu ônus probatório quanto à matéria.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O preposto confessou que o autor não usufruiu 1h de intervalo intrajornada nos períodos de safra, embora laborasse jornada superior a 6 horas.

Corroboro integralmente a conclusão do MM. Juízo a quo no sentido de que: "a ré remunerou exclusivamente as horas extras decorrentes do labor desenvolvido pelo autor durante o intervalo intrajornada, sem que se tenha prova de pagamento do período intervalar suprimido".

De fato, são situações distintas, já que "uma decorre do trabalho desempenhado durante o intervalo não gozado, enquanto a outra se origina na supressão do direito ao intervalo propriamente dito".

Correta, portanto, a sentença ao condenar a reclamada ao pagamento de 1h hora extra diária, com reflexos, até 10/11/2017, e apenas o período suprimido, a partir de 11/11/2017.

Descabe qualquer compensação, pois, conforme salientado em sentença, havia apenas o pagamento das horas extras trabalhadas, e não do intervalo que não era integralmente usufruído.

Nego provimento."

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao artigo 818, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente pede seja minorado o percentual arbitrado a título de honorários sucumbenciais para, no máximo 5% sobre o valor da liquidação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Com relação ao percentual arbitrado, o § 2º do art. 791-A da CLT determina que, ao fixar os honorários advocatícios, o Juiz deve

sopesar o grau de zelo do advogado, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço.

Ressalte-se, desde logo, que prevalece nesta E. Turma, o entendimento de que não há simetria, nem paridade entre os honorários de sucumbência a cargo do reclamante ou do reclamado. Assim, ao se arbitram honorários de sucumbência em favor do patrono da parte reclamada, não fica o juiz adstrito ao que estabelece o caput do art. 791-A da CLT, principalmente no que diz respeito aos percentuais indicados (entre 5% e 15%), devendo o magistrado se limitar a observar os critérios previstos no § 2º, do art. 791-A da CLT (acima indicados), arbitrando valor fixo para a verba (Precedentes: ROT nº 0011994-34.2016.5.09.0084, de relatoria do Exmo. Des. Aramis de Souza Silveira, publicado em 22/08/2018; e ROT nº 0000691-48.2020.5.09.0095, de relatoria da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal, publicado em 28/07/2022).

Aqui, no caso, parece-me necessário o arbitramento dos honorários de sucumbência conforme autoriza o art. 85, § 8º do CPC, de aplicação subsidiária.

Com efeito, a fixação de percentual acarreta à parte autora ônus desproporcional. A fixação de honorários de sucumbência desproporcionais ao valor do salário do reclamante e incompatíveis com a natureza e a importância da causa, transmuda a natureza do instituto da sucumbência de remunerar adequadamente o profissional para instrumento de punição da parte autora. Assim, considerando que quem pede o mais, pede o menos, fixo o valor dos honorários de sucumbência em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidos pela parte autora em prol dos patronos da reclamada.

Por outro lado, considerando-se o grau de zelo, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço do patrono do reclamante, necessário majorar os honorários de sucumbência para 15% do valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ 348 da SDI-1 do TST.

Do exposto, **nego provimento** ao recurso da reclamada; e **dou provimento parcial** para arbitrar a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00, observada a suspensão da exigibilidade do crédito prevista no § 4º do art. 791-A da CLT e majorar os honorários de sucumbência a cargo da parte ré para 15% do valor da liquidação da sentença, observada a OJ 348 da SDI-1 do TST." -destaquei

A alegada ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade, não se caracteriza diretamente, como exige o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Eventual afronta ao dispositivo constitucional seria apenas reflexa, o

que não enseja a admissibilidade do Recurso de Revista.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, em destaque, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000263-94.2023.5.09.0666

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	LINEA FLORESTAL S/A
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)
RECORRENTE	LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FILIFE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)
RECORRIDO	SANDRO RICARDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FOGACA DA SILVA(OAB: 304420/SP)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA FONTE BOA(OAB: 303331/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO RICARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1694f1f preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. LINEA FLORESTAL S/A

Recorrido(a)(s): 1. LINEA PARANA MADEIRAS
LTDA EM RECUPERACAO

RECURSO DE: LINEA FLORESTAL S/A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 5dc53a8; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id c18fd28).
Representação processual regular (Id 8830307).
Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).
Custas processuais recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /****GRUPO ECONÔMICO****Alegação(ões):**

A Recorrente requer seja declarada a inexistência de grupo econômico com as demais Reclamadas, com a consequente exclusão do polo passivo da demanda.

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000342-56.2022.5.09.0004

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	S.E.S.E.
ADVOGADO	JORGE ALVES DE BRITO(OAB: 39497/PR)
RECORRENTE	A.A.D.S.F.D.R.
ADVOGADO	DANIEL SMIGUEL DE MASI(OAB: 95547/PR)
RECORRIDO	S.E.S.E.
ADVOGADO	JORGE ALVES DE BRITO(OAB: 39497/PR)
RECORRIDO	A.A.D.S.F.D.R.
ADVOGADO	DANIEL SMIGUEL DE MASI(OAB: 95547/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.D.S.F.D.R.
- S.E.S.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6fe5f40.

Processo Nº AP-0263500-74.2008.5.09.0010

Relator	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
AGRAVADO	FATIMA SALLES DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA CASSIA SATO CAMPOS(OAB: 65850/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57631f1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. FATIMA SALLES DE ARAUJO

RECURSO DE: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/04/2024 - Id 7af6e5b; recurso apresentado em 17/04/2024 - Id cc4d4d8).

Representação processual regular (Id 1ea6521).

Não se verifica nos autos comprovação da garantia da execução, como orienta o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - (...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - (...)"

Registre-se que a isenção prevista no artigo 884, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT só se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições e a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho somente exclui a massa falida da obrigatoriedade de proceder à garantia do juízo. Indevida a interpretação extensiva às empresas em recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal, estabelece apenas a isenção do depósito recursal às empresas em recuperação judicial e não da garantia integral do juízo na fase de execução.

Diante desse quadro, o E. Tribunal Superior do Trabalho entende que a obrigatoriedade de implementar a garantia integral do juízo na fase de execução para recorrer de revista se estende também às empresas em recuperação judicial. Nesse sentido a decisão da SDI-1 do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por

fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" . Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

Desatendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à garantia do juízo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000787-62.2022.5.09.0008

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE	RODRIGO OLIVEIRA DE BRITO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
AGRAVADO	BORBA LOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCELO NASSIF MALUF(OAB: 17579/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORBA LOG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e697209 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. BORBA LOG
TRANSPORTES LTDA

Recorrido(a)(s): 1. RODRIGO OLIVEIRA DE
BRITO

RECURSO DE: BORBA LOG TRANSPORTES LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 0cba320; recurso apresentado em 10/04/2024 - Id 29965f6).
Representação processual regular (Id a05a51e).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES (10686) / CLÁUSULA PENAL

Alegação(ões):

A Executada/Recorrente insurge-se contra o Acórdão Recorrido que deferiu o pedido de aplicação da cláusula penal, no total de 100% (cem por cento) do valor do acordo, com vencimento antecipado das demais parcelas. Assevera a Recorrente que não foram observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante o adimplemento substancial do acordo, e que a decisão contraria jurisprudência do TST, no sentido de que o valor da multa

não pode ser superior à obrigação principal.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001537-17.2015.5.09.0006

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
AGRAVADO	ODETE MALACARNE SILVA
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
ADVOGADO	WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff773cb
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. ODETE MALACARNE SILVA

RECURSO DE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/04/2024 - Id 1275501; recurso apresentado em 17/04/2024 - Id ebde318).
Representação processual regular (Id 9822b7f).

Não se verifica nos autos comprovação da garantia da execução,
como orienta o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do
Trabalho, nos seguintes termos:

"SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações
Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ
20, 22 e 25.04.2005

I - (...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito
para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º
da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se
a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 -
inserida em 08.11.2000)

III - (...)"

Registre-se que a isenção prevista no artigo 884, § 6º, da
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT só se aplica às entidades
filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria
dessas instituições e a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do
Trabalho somente exclui a massa falida da obrigatoriedade de

proceder à garantia do juízo. Indevida a interpretação extensiva às
empresas em recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal, estabelece
apenas a isenção do depósito recursal às empresas em
recuperação judicial e não da garantia integral do juízo na fase de
execução.

Diante desse quadro, o E. Tribunal Superior do Trabalho entende
que a obrigatoriedade de implementar a garantia integral do juízo na
fase de execução para recorrer de revista se estende também às
empresas em recuperação judicial. Nesse sentido a decisão da SDI-
1 do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM
RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº
13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO
DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO
ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por
fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a
isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial,
prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de
conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884,
§ 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do
Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que
compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" .
Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT.
Agravo Interno a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-
03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios
Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT
09/09/2022).

Desatendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à
garantia do juízo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(dfdmd)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000342-56.2022.5.09.0004

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	S.E.S.E.
ADVOGADO	JORGE ALVES DE BRITO(OAB: 39497/PR)
RECORRENTE	A.A.D.S.F.D.R.
ADVOGADO	DANIEL SMIGUEL DE MASI(OAB: 95547/PR)

RECORRIDO S.E.S.E.
 ADVOGADO JORGE ALVES DE BRITO(OAB:
 39497/PR)
 RECORRIDO A.A.D.S.F.D.R.
 ADVOGADO DANIEL SMIGUEL DE MASI(OAB:
 95547/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.D.S.F.D.R.
- S.E.S.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6fe5f40.

Processo Nº AP-0000787-62.2022.5.09.0008

Relator RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
 AGRAVANTE RODRIGO OLIVEIRA DE BRITO
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB:
 61927/PR)
 AGRAVADO BORBA LOG TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO MARCELO NASSIF MALUF(OAB:
 17579/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OLIVEIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e697209
 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. BORBA LOG
 TRANSPORTES LTDA

Recorrido(a)(s): 1. RODRIGO OLIVEIRA DE
 BRITO

RECURSO DE: BORBA LOG TRANSPORTES LTDA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id
 0cba320; recurso apresentado em 10/04/2024 - Id 29965f6).
 Representação processual regular (Id a05a51e).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das
 Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de
 execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e
 literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de
 revista com base em eventuais alegações de violações à legislação
 infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência
 jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
 Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
 causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
 natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / MULTA****COMINATÓRIA / ASTREINTES (10686) / CLÁUSULA PENAL****Alegação(ões):**

A Executada/Recorrente insurge-se contra o Acórdão Recorrido que
 deferiu o pedido de aplicação da cláusula penal, no total de 100%
 (cem por cento) do valor do acordo, com vencimento antecipado
 das demais parcelas. Assevera a Recorrente que não foram
 observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade,
 ante o adimplemento substancial do acordo, e que a decisão
 contraria jurisprudência do TST, no sentido de que o valor da multa
 não pode ser superior à obrigação principal.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da
 Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o
 prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a
 dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal
 Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os
 fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante
 demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição
 Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade
 aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0263500-74.2008.5.09.0010

Relator	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
AGRAVADO	FATIMA SALLES DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA CASSIA SATO CAMPOS(OAB: 65850/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA SALLES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57631f1 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. FATIMA SALLES DE ARAUJO

RECURSO DE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/04/2024 - Id 7af6e5b; recurso apresentado em 17/04/2024 - Id cc4d4d8).

Representação processual regular (Id 1ea6521).

Não se verifica nos autos comprovação da garantia da execução, como orienta o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - (...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - (...)"

Registre-se que a isenção prevista no artigo 884, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT só se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições e a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho somente exclui a massa falida da obrigatoriedade de proceder à garantia do juízo. Indevida a interpretação extensiva às empresas em recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal, estabelece apenas a isenção do depósito recursal às empresas em recuperação judicial e não da garantia integral do juízo na fase de execução.

Diante desse quadro, o E. Tribunal Superior do Trabalho entende que a obrigatoriedade de implementar a garantia integral do juízo na fase de execução para recorrer de revista se estende também às empresas em recuperação judicial. Nesse sentido a decisão da SDI-1 do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" . Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

Desatendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à garantia do juízo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000160-66.2023.5.09.0091

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECORRIDO	ONOFRE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO DE PAULA XAVIER(OAB: 6574/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONOFRE FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c2b651

proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. CONTERSOLO
CONSTRUTORA DE OBRAS

Recorrido(a)(s): 1. ONOFRE FRANCISCO DE
SOUZA

RECURSO DE:CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 1488d69; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id 17a64e2).

Representação processual regular (Id e3ba4fe).

Preparo satisfeito (Ids: 9b0dc8b, 0c239f8, ddf1722 e 9c380a7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No que se refere aos tópicos "8. DO OBJETO DA REFORMA: DA AUSÊNCIA DA OBSERVÂNCIA DA CCT DA CATEGORIA – AFRONTA DIRETA A CF, ART. 7º", relativo à compensação de jornada, e "9. DO OBJETO DA REFORMA: DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO – APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA – AFRONTA AO ART 844 DA CLT – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL" do recurso, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta as insurgências, os trechos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Verifica-se que os fundamentos do acórdão, em que houve a análise dos temas referentes à compensação de jornada e ao adicional de transferência foram transcritos apenas no tópico "5. DO ACÓRDÃO GUERREADO" do recurso, e não nos tópicos específicos (itens 8 e 9 do apelo), em que a parte Recorrente apresenta as suas alegações.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de

cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquej).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000905-43.2023.5.09.0092

Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRENTE MUNICIPIO DE CIANORTE
ADVOGADO MARIO RAMOS LUBASKY(OAB: 33445/PR)
RECORRIDO KELLY SEVERINO AFONSO
ADVOGADO MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO(OAB: 110710/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY SEVERINO AFONSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d679943 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE CIANORTE

Recorrido(a)(s): 1. KELLY SEVERINO AFONSO

RECURSO DE: MUNICIPIO DE CIANORTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/02/2024 - Id c9af28f; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id 07dd2fb).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 3º da Lei nº 11350/2006; parágrafos 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 11350/2006; §3º do artigo 9-A da Lei nº 11350/2006.

- divergência jurisprudencial.

- violação à NR 15 - anexo 14 da Portaria 3214/78 do MTE.

O Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Argumenta que a parte Recorrida não teve contato habitual e permanente com doenças infectocontagiosas, não se enquadrando nas hipóteses previstas na norma regulamentar 15, anexo 14, da portaria nº 3.214/1978.

Decisão sintetizada na seguinte ementa:

"RECURSO ORDINÁRIO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. AGENTE BIOLÓGICO. ANEXO 14 DA NR-15 DO MTE. O trabalho do agente comunitário de saúde, se comprovado, por um lado, contato com pacientes enfermos e, por outro, que o contato se dava de maneira ao menos habitual/intermitente, se enquadra nas hipóteses de trabalho exposto à insalubridade em grau médio, na forma do anexo 14 da NR-15 do MTE, em que consta: "*Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados); (...)*". Inteligência da Súmula 47 do TST, da qual se extrai que a situação de intermitência não afasta, por si só, o direito ao adicional. Recurso ordinário da parte ré a que se nega provimento."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio do acórdão de Id ae6af9b (cópia em formato pdf do inteiro teor do aresto paradigma - Súmula 337, V, do TST), proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com ementa de seguinte teor:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INDEVIDO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. INCIDÊNCIA DO ÓBICE INSCRITO NO ARTIGO 894, § 2º, DA CLT. NÃO PROVIMENTO.1. A respeito da matéria, a egrégia SBDI-1 deste Tribunal já firmou o entendimento no sentido de que as atividades desempenhadas pelo agentecomunitário de saúde, que consistem em visitas domiciliares e entrevistas dos moradores com o objetivo de promoção de saúde, não se equiparam ao trabalho realizado em hospitais e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, a teor do disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3214/78 do MTE, **de modo que se mostra indevido o adicional de insalubridade, a despeito da existência de laudo pericial concluindo de modo diverso.** Aplicação, à espécie, da diretriz sufragada no item I da Súmula nº 448.2. Nesse sentido, precedentes desta Subseção. 3. No caso concreto, a Terceira Turma desta colenda Corte Superior, acertadamente, deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Município-reclamado para reconhecer a improcedência do pleito de adicional de insalubridade, proferindo, pois, decisão em conformidade com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal firmada sobre o tema.”

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001537-17.2015.5.09.0006

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
AGRAVADO	ODETE MALACARNE SILVA

ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
ADVOGADO	WILSON RAMOS FILHO(OAB: 10285/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE MALACARNE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff773cb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. ODETE MALACARNE SILVA

RECURSO DE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/04/2024 - Id 1275501; recurso apresentado em 17/04/2024 - Id ebde318).
Representação processual regular (Id 9822b7f).

Não se verifica nos autos comprovação da garantia da execução, como orienta o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - (...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - (...)"

Registre-se que a isenção prevista no artigo 884, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT só se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições e a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho somente exclui a massa falida da obrigatoriedade de proceder à garantia do juízo. Indevida a interpretação extensiva às empresas em recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal, estabelece apenas a isenção do depósito recursal às empresas em recuperação judicial e não da garantia integral do juízo na fase de execução.

Diante desse quadro, o E. Tribunal Superior do Trabalho entende que a obrigatoriedade de implementar a garantia integral do juízo na fase de execução para recorrer de revista se estende também às empresas em recuperação judicial. Nesse sentido a decisão da SDI-1 do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" . Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

Desatendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à garantia do juízo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000160-66.2023.5.09.0091

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECORRIDO	ONOFRE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO DE PAULA XAVIER(OAB: 6574/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c2b651 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s):	1. CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS
Recorrido(a)(s):	1. ONOFRE FRANCISCO DE SOUZA

RECURSO DE:CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 1488d69; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id 17a64e2).

Representação processual regular (Id e3ba4fe).

Preparo satisfeito (Ids: 9b0dc8b, 0c239f8, ddf1722 e 9c380a7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No que se refere aos tópicos “8. DO OBJETO DA REFORMA: DA AUSÊNCIA DA OBSERVÂNCIA DA CCT DA CATEGORIA – AFRONTA DIRETA A CF, ART. 7º”, relativo à compensação de jornada, e “9. DO OBJETO DA REFORMA: DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO – APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA – AFRONTA AO ART 844 DA CLT – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL” do recurso, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta as insurgências, os trechos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Verifica-se que os fundamentos do acórdão, em que houve a análise dos temas referentes à compensação de jornada e ao adicional de transferência foram transcritos apenas no tópico “5. DO ACÓRDÃO GUERREADO” do recurso, e não nos tópicos específicos (itens 8 e 9 do apelo), em que a parte Recorrente apresenta as suas alegações.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

“AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

*REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas,***

porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso

no recurso de revista. 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o incisos le III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000488-30.2023.5.09.0015

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	PAULO FELIPE HECK
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	PAULO FELIPE HECK
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
- PAULO FELIPE HECK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 684ccb4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. PAULO FELIPE HECK

Recorrido(a)(s): 1. EUROFARMA
LABORATORIOS S.A.

RECURSO DE:PAULO FELIPE HECK**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 229bb42; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 7b4298a).

Representação processual regular (Id f89a6b7).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**Alegação(ões):**

O Autor/Recorrente alega que a Turma Regional não realizou a devida prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração: "... não fixou o tipo de parcela variável recebida pelo Reclamante (no caso 'prêmios', conforme Cláusula II, 2B, parágrafo primeiro, do contrato de trabalho de fl. 599), o que prejudica o recebimento do recurso".

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)".

Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR-0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão Regional que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 264; Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I/TST; Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Autor/Recorrente assevera que: "... recebia 'prêmios' a título de parcela variável, e não comissões, conforme Cláusula II, 2B, parágrafo primeiro, do contrato de trabalho de fl. 150, que sem

dúvida são parcelas distintas, já que os prêmios são decorrentes do alcance de metas e as comissões são decorrentes de cada venda efetuada, o que torna descabida a aplicação da Súmula nº 340 dessa E. Corte". Requer o provimento do recurso, a fim de afastar a determinação de aplicação da Súmula 340 do TST na apuração das horas extras devidas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"d) Aplicabilidade da Súmula 340 do TST e da OJ N° 397 da SBDI-1

(...)

Sobre a parcela variável deve haver o pagamento apenas do adicional, na forma da Súmula 340 do TST.

A melhor interpretação do referido verbete sumular é aquela que estabelece a individualização dos cálculos de cada uma das porções que compõem a remuneração do empregado, de sorte que sobre a parte fixa é devido o principal acrescido do adicional mínimo de 50% previsto constitucionalmente e, em relação à parte variável, será medida de justiça apenas a concessão do adicional correspondente, tendo em vista que o valor da comissão já contempla o pagamento da hora normal trabalhada.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento consolidado por meio da OJ 397 da SDI-1 do TST, in verbis:

"COMMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST. O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST."

Assim, no tocante à remuneração variável, necessária a aplicação do critério de cálculo estabelecido na Súmula 340 do TST.

Reformo para determinar a aplicação do entendimento da Súmula nº 340/TST no cálculo das horas extras."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma julgadora está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de contrariedade ao disposto nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST apontadas.

O Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos da SBDI-1 do TST e na Súmula 122 do TRT da 4ª Região, que tratam de parcelas recebidas a título de prêmios em decorrência de cumprimento de metas, e a premissa fática descrita no Acórdão Recorrido, no sentido de que, na hipótese analisada nestes autos, trata-se de remuneração variável percebida pelo Autor, situação que atrai a incidência do entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Frisa-se que arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000864-83.2022.5.09.0004

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
RECORRENTE	CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
ADVOGADO	PATRICIA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)
RECORRIDO	EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
RECORRIDO	CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
ADVOGADO	PATRICIA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- EDILSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16eba01 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. EDILSON DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. CCD TRANSPORTE
COLETIVO S.A. EM

RECURSO DE:EDILSON DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/02/2024 - Id 5b796f5; recurso apresentado em 28/02/2024 - Id 1f7a434).

Representação processual regular (Id 823547b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJORNADAS**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 110 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente assevera que o acórdão equivocadamente considerou que a rubrica paga a título de "DSR de hora extra 50%" remunerava os intervalos interjornadas. Pede a condenação ao pagamento de referidos intervalos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Os controles de ponto foram considerados fidedignos pelo magistrado de piso, e, juntados às fls. 576-ss. consignam marcações variáveis e verossímeis. Ainda, verifica-se, dos contracheques de fls. 678-ss, anotações de horas extras e DSR de hora extra.

Assim, cabia ao reclamante provar a existência de diferenças entre os valores pagos e os horários consignados em tais documentos, ônus do qual se desincumbiu parcialmente. Explico.

Quanto ao adicional noturno, diferente do que verificado na origem, percebo que no holerite do mês de setembro está correta a quantidade de horas noturnas pagas (9:15 ou 9,25 - fl. 731). No holerite de fl. 732 estão corretamente pagas as horas noturnas do mês de outubro (6:05 ou 6,08, conforme cartão de fl. 605). Com isso, têm-se que a ré efetuava o pagamento da correta quantidade de horas noturnas laboradas.

Contudo, analisando mais a fundo os cartões ponto, percebo que a reclamada não considerava a hora noturna reduzida, nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

Do demonstrativo do obreiro, analiso o dia 01/01/2019 (fls. 595), em que o labor se iniciou às 18h08m com término às 24h30m. Assim, nesse dia, o reclamante trabalhou 2h30 noturnas (das 22:00hrs às 24:30hrs). Se a ré considerasse a hora noturna, daria um total de 2h50m, o que, somado com a jornada das 18h08m às 22h00 (3h58m), totalizaria 6h48m. No caso, a ré considerou a duração da jornada como sendo de 6h22m. Logo, não computou a hora noturna com 52'30" ou 52,5 minutos.

Assim, ainda, que por fundamento diverso, mantenho a sentença que condenou a ré ao pagamento de diferenças do adicional noturno, por não computar a jornada noturna reduzida nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

Por sua vez, com relação à jornada de trabalho, pedindo vênha ao

entendimento exarado na origem, o fato de não haver pagamento correto do adicional noturno, não leva a crer, por si só, que a reclamada não efetuava o correto pagamento das horas extras prestadas.

Os contracheques acostados ao caderno processual (fls. 678-ss), retratam, em todos os meses, o pagamento de horas extras com adicional de 50%.

O demonstrativo de diferenças apresentado pelo obreiro não é fidedigno a ponto de desconstruir os comprovantes de pagamento, pois: a um, não considerou os minutos residuais previstos no artigo 58, § 1º da CLT, a dois, não observou a data de fechamento dos cartões ponto, o que influencia, consideravelmente, no cálculo das horas extras e, a três, considerou a soma dos "pegas" para computar as horas extras devidas.

Veja, por exemplo, o cartão ponto de fls. 593-594, referente ao mês de junho e agosto/2018. Na ocasião, constou, como extra, o total de 08h12m. No contracheque de fls. 686, em que ocorreu o pagamento das referidas horas, a ré computou, como extra, a referência de 8,20, totalizando o valor de R\$ 165,94. Tal fato demonstra que a reclamada arredondava, a maior, as horas extras prestadas pelo obreiro.

Assim, não verifiquei diferenças de horas extras em prol do reclamante, motivo pelo qual dou provimento ao recurso da ré para excluir a condenação da reclamada no que se refere às horas extras prestadas, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças de adicional noturno.

Por fim, com relação ao intervalo interjornada, apesar do reclamante apresentar as referidas violações, os controles de ponto comprovam a quitação sob a rubrica "DSR de Hora Extra 50%", o que leva a crer que a reclamada remunerava o intervalo em análise, inclusive com o adicional.

Saliento que o demonstrativo de diferenças não possui natureza jurídica de prova, mas sim de expressão da parte acerca de uma prova constante dos autos, no caso, dos recibos de pagamento e dos cartões de ponto. É, na realidade, um indicador auxiliar do Juízo, uma ferramenta utilizada pela parte que quer demonstrar a veracidade de suas alegações. Contudo, apresentando a impugnação sem levar em consideração a realidade fática, bem como as normas trabalhistas que regem o contrato obreiro, não há como condenar a reclamada ao pagamento de todos os pleitos iniciais.

Enfatizo, contudo, que não cabe ao Juízo proceder à auditoria de controles e respectivas fichas financeiras a fim de verificar a veracidade das alegações, encargo que recai sobre a parte que pretende ver acolhida sua pretensão. Registre-se que não se trata de indisposição do Julgador, mas de corolário da imparcialidade

jurisdicional, que obsta o empreendimento de produção probatória em favor de qualquer das partes.

Ante todo o exposto: **dou parcial provimento** ao recurso da reclamada para excluir a condenação ao pagamento de horas extras, mantendo a sentença quanto às diferenças de adicional noturno, pelo fato da ré não considerar a hora noturna. Nego provimento ao recurso autoral."

Para se confirmar a versão apresentada pela parte recorrente seria necessário reavaliar o contexto fático-probatório da causa, procedimento que não se admite em recurso de natureza extraordinária, como é o recurso de revista, a teor da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não se vislumbra potencial violação literal e direta do dispositivo constitucional invocado, tampouco contrariedade à súmula do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que, ante a inobservância da hora noturna reduzida, as horas extras não foram pagas corretamente. Pede a condenação ao pagamento de horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto ao adicional noturno, diferente do que verificado na origem, percebo que no holerite do mês de setembro está correta a quantidade de horas noturnas pagas (9:15 ou 9,25 - fl. 731). No holerite de fl. 732 estão corretamente pagas as horas noturnas do mês de outubro (6:05 ou 6,08, conforme cartão de fl. 605). Com isso, têm-se que a ré efetuava o pagamento da correta quantidade de horas noturnas laboradas.

Contudo, analisando mais a fundo os cartões ponto, percebo que a reclamada não considerava a hora noturna reduzida, nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

Do demonstrativo do obreiro, analiso o dia 01/01/2019 (fls. 595), em que o labor se iniciou às 18h08m com término às 24h30m. Assim, nesse dia, o reclamante trabalhou 2h30 noturnas (das 22:00hrs às 24:30hrs). Se a ré considerasse a hora noturna, daria um total de 2h50m, o que, somado com a jornada das 18h08m às 22h00 (3h58m), totalizaria 6h48m. No caso, a ré considerou a duração da

jornada como sendo de 6h22m. Logo, não computou a hora noturna com 52'30" ou 52,5 minutos.

Assim, ainda, que por fundamento diverso, mantenho a sentença que condenou a ré ao pagamento de diferenças do adicional noturno, por não computar a jornada noturna reduzida nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

Por sua vez, com relação à jornada de trabalho, pedindo vênias ao entendimento exarado na origem, o fato de não haver pagamento correto do adicional noturno, não leva a crer, por si só, que a reclamada não efetuava o correto pagamento das horas extras prestadas.

Os contracheques acostados ao caderno processual (fls. 678-ss), retratam, em todos os meses, o pagamento de horas extras com adicional de 50%.

O demonstrativo de diferenças apresentado pelo obreiro não é fidedigno a ponto de desconstruir os comprovantes de pagamento, pois: a um, não considerou os minutos residuais previstos no artigo 58, § 1º da CLT, a dois, não observou a data de fechamento dos cartões ponto, o que influencia, consideravelmente, no cálculo das horas extras e, a três, considerou a soma dos "pegas" para computar as horas extras devidas.

Veja, por exemplo, o cartão ponto de fls. 593-594, referente ao mês de junho e agosto/2018. Na ocasião, constou, como extra, o total de 08h12m. No contracheque de fls. 686, em que ocorreu o pagamento das referidas horas, a ré computou, como extra, a referência de 8,20, totalizando o valor de R\$ 165,94. Tal fato demonstra que a reclamada arredondava, a maior, as horas extras prestadas pelo obreiro.

Assim, não verifiquei diferenças de horas extras em prol do reclamante, motivo pelo qual dou provimento ao recurso da ré para excluir a condenação da reclamada no que se refere às horas extras prestadas, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças de adicional noturno."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "o fato de não haver pagamento correto do adicional noturno, não leva a crer, por si só, que a reclamada não efetuava o correto pagamento das horas extras prestadas", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal invocado, sobretudo porque "Os contracheques acostados ao caderno processual (fls. 678-ss), retratam, em todos os meses, o pagamento de horas extras com adicional de 50%."

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000677-82.2022.5.09.0325

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SUCAIAR MAYER(OAB: 73819/PR)
ADVOGADO	ANDRE ESCAME BRANDANI(OAB: 51268/PR)
ADVOGADO	LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE(OAB: 99112/PR)
RECORRIDO	LOURENCO PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7aebf6d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. AMAFIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS

Recorrido(a)(s): 1. LOURENCO PAULO DE
ALMEIDA

RECURSO DE:AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id a3bc981; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id aea105a).

Representação processual regular (Id 4ba40d5).

Preparo satisfeito (Ids: dc632d3, 1d99d02,ccd795e , 284f3cb,80d766e,811e820 e 0cc4e5c,a1ecfbe).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS**REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR FORA - INTEGRAÇÃO****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS****REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PRÊMIO (13854) / PRODUÇÃO****DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /****PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS****Alegação(ões):**

- violação da(o) artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

A Ré/Recorrente alega que merece reforma a decisão recorrida que: "... condenou a Recorrente ao pagamento da comissão e declarou a natureza salarial da mesma, tendo em vista tratar-se de Prêmio Produção, o qual não possui natureza salarial, ocorrendo violação ao previsto no artigo 457, §§ 2º e 4º, da CLT". Requer, ainda, que: "... seja reconhecida a violação ao artigo 489, § 1º, IV, do CPC, tendo em vista a ausência de análise das provas e fundamentos da recorrente acerca da questão 'prêmio produção', determinando o retorno dos autos para a correta apreciação de todas as provas e fundamentos apresentados pela recorrente".

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000864-83.2022.5.09.0004

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
RECORRENTE	CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
ADVOGADO	PATRICIA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)
RECORRIDO	EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
RECORRIDO	CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINA MENDES MATSUMOTO(OAB: 66301/PR)
ADVOGADO	PATRICIA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO(OAB: 21010/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- EDILSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16eba01 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. EDILSON DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. CCD TRANSPORTE
COLETIVO S.A. EM

RECURSO DE:EDILSON DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/02/2024 - Id 5b796f5; recurso apresentado em 28/02/2024 - Id 1f7a434).

Representação processual regular (Id 823547b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJORNADAS**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 110 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente assevera que o acórdão equivocadamente considerou que a rubrica paga a título de "DSR de hora extra 50%" remunerava os intervalos interjornadas. Pede a condenação ao pagamento de referidos intervalos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Os controles de ponto foram considerados fidedignos pelo magistrado de piso, e, juntados às fls. 576-ss. consignam marcações variáveis e verossímeis. Ainda, verifica-se, dos contracheques de fls. 678-ss, anotações de horas extras e DSR de hora extra.

Assim, cabia ao reclamante provar a existência de diferenças entre os valores pagos e os horários consignados em tais documentos, ônus do qual se desincumbiu parcialmente. Explico.

Quanto ao adicional noturno, diferente do que verificado na origem, percebo que no holerite do mês de setembro está correta a quantidade de horas noturnas pagas (9:15 ou 9,25 - fl. 731). No holerite de fl. 732 estão corretamente pagas as horas noturnas do mês de outubro (6:05 ou 6,08, conforme cartão de fl. 605). Com isso, têm-se que a ré efetuava o pagamento da correta quantidade de horas noturnas laboradas.

Contudo, analisando mais a fundo os cartões ponto, percebo que a reclamada não considerava a hora noturna reduzida, nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

Do demonstrativo do obreiro, analiso o dia 01/01/2019 (fls. 595), em que o labor se iniciou às 18h08m com término às 24h30m. Assim, nesse dia, o reclamante trabalhou 2h30 noturnas (das 22:00hrs às 24:30hrs). Se a ré considerasse a hora noturna, daria um total de 2h50m, o que, somado com a jornada das 18h08m às 22h00 (3h58m), totalizaria 6h48m. No caso, a ré considerou a duração da jornada como sendo de 6h22m. Logo, não computou a hora noturna com 52'30" ou 52,5 minutos.

Assim, ainda, que por fundamento diverso, mantenho a sentença que condenou a ré ao pagamento de diferenças do adicional noturno, por não computar a jornada noturna reduzida nos termos do do art. 73, § 1º da CLT.

Por sua vez, com relação à jornada de trabalho, pedindo vênha ao

entendimento exarado na origem, o fato de não haver pagamento correto do adicional noturno, não leva a crer, por si só, que a reclamada não efetuava o correto pagamento das horas extras prestadas.

Os contracheques acostados ao caderno processual (fls. 678-ss), retratam, em todos os meses, o pagamento de horas extras com adicional de 50%.

O demonstrativo de diferenças apresentado pelo obreiro não é fidedigno a ponto de desconstruir os comprovantes de pagamento, pois: a um, não considerou os minutos residuais previstos no artigo 58, § 1º da CLT, a dois, não observou a data de fechamento dos cartões ponto, o que influencia, consideravelmente, no cálculo das horas extras e, a três, considerou a soma dos "pegas" para computar as horas extras devidas.

Veja, por exemplo, o cartão ponto de fls. 593-594, referente ao mês de junho e agosto/2018. Na ocasião, constou, como extra, o total de 08h12m. No contracheque de fls. 686, em que ocorreu o pagamento das referidas horas, a ré computou, como extra, a referência de 8,20, totalizando o valor de R\$ 165,94. Tal fato demonstra que a reclamada arredondava, a maior, as horas extras prestadas pelo obreiro.

Assim, não verifiquei diferenças de horas extras em prol do reclamante, motivo pelo qual dou provimento ao recurso da ré para excluir a condenação da reclamada no que se refere às horas extras prestadas, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças de adicional noturno.

Por fim, com relação ao intervalo interjornada, apesar do reclamante apresentar as referidas violações, os controles de ponto comprovam a quitação sob a rubrica "DSR de Hora Extra 50%", o que leva a crer que a reclamada remunerava o intervalo em análise, inclusive com o adicional.

Saliento que o demonstrativo de diferenças não possui natureza jurídica de prova, mas sim de expressão da parte acerca de uma prova constante dos autos, no caso, dos recibos de pagamento e dos cartões de ponto. É, na realidade, um indicador auxiliar do Juízo, uma ferramenta utilizada pela parte que quer demonstrar a veracidade de suas alegações. Contudo, apresentando a impugnação sem levar em consideração a realidade fática, bem como as normas trabalhistas que regem o contrato obreiro, não há como condenar a reclamada ao pagamento de todos os pleitos iniciais.

Enfatizo, contudo, que não cabe ao Juízo proceder à auditoria de controles e respectivas fichas financeiras a fim de verificar a veracidade das alegações, encargo que recai sobre a parte que pretende ver acolhida sua pretensão. Registre-se que não se trata de indisposição do Julgador, mas de corolário da imparcialidade

jurisdicional, que obsta o empreendimento de produção probatória em favor de qualquer das partes.

Ante todo o exposto: **dou parcial provimento** ao recurso da reclamada para excluir a condenação ao pagamento de horas extras, mantendo a sentença quanto às diferenças de adicional noturno, pelo fato da ré não considerar a hora noturna. Nego provimento ao recurso autoral."

Para se confirmar a versão apresentada pela parte recorrente seria necessário reavaliar o contexto fático-probatório da causa, procedimento que não se admite em recurso de natureza extraordinária, como é o recurso de revista, a teor da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não se vislumbra potencial violação literal e direta do dispositivo constitucional invocado, tampouco contrariedade à súmula do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que, ante a inobservância da hora noturna reduzida, as horas extras não foram pagas corretamente. Pede a condenação ao pagamento de horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto ao adicional noturno, diferente do que verificado na origem, percebo que no holerite do mês de setembro está correta a quantidade de horas noturnas pagas (9:15 ou 9,25 - fl. 731). No holerite de fl. 732 estão corretamente pagas as horas noturnas do mês de outubro (6:05 ou 6,08, conforme cartão de fl. 605). Com isso, têm-se que a ré efetuava o pagamento da correta quantidade de horas noturnas laboradas.

Contudo, analisando mais a fundo os cartões ponto, percebo que a reclamada não considerava a hora noturna reduzida, nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

Do demonstrativo do obreiro, analiso o dia 01/01/2019 (fls. 595), em que o labor se iniciou às 18h08m com término às 24h30m. Assim, nesse dia, o reclamante trabalhou 2h30 noturnas (das 22:00hrs às 24:30hrs). Se a ré considerasse a hora noturna, daria um total de 2h50m, o que, somado com a jornada das 18h08m às 22h00 (3h58m), totalizaria 6h48m. No caso, a ré considerou a duração da

jornada como sendo de 6h22m. Logo, não computou a hora noturna com 52'30" ou 52,5 minutos.

Assim, ainda, que por fundamento diverso, mantenho a sentença que condenou a ré ao pagamento de diferenças do adicional noturno, por não computar a jornada noturna reduzida nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

Por sua vez, com relação à jornada de trabalho, pedindo vênias ao entendimento exarado na origem, o fato de não haver pagamento correto do adicional noturno, não leva a crer, por si só, que a reclamada não efetuava o correto pagamento das horas extras prestadas.

Os contracheques acostados ao caderno processual (fls. 678-ss), retratam, em todos os meses, o pagamento de horas extras com adicional de 50%.

O demonstrativo de diferenças apresentado pelo obreiro não é fidedigno a ponto de desconstruir os comprovantes de pagamento, pois: a um, não considerou os minutos residuais previstos no artigo 58, § 1º da CLT, a dois, não observou a data de fechamento dos cartões ponto, o que influencia, consideravelmente, no cálculo das horas extras e, a três, considerou a soma dos "pegas" para computar as horas extras devidas.

Veja, por exemplo, o cartão ponto de fls. 593-594, referente ao mês de junho e agosto/2018. Na ocasião, constou, como extra, o total de 08h12m. No contracheque de fls. 686, em que ocorreu o pagamento das referidas horas, a ré computou, como extra, a referência de 8,20, totalizando o valor de R\$ 165,94. Tal fato demonstra que a reclamada arredondava, a maior, as horas extras prestadas pelo obreiro.

Assim, não verifiquei diferenças de horas extras em prol do reclamante, motivo pelo qual dou provimento ao recurso da ré para excluir a condenação da reclamada no que se refere às horas extras prestadas, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças de adicional noturno."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "o fato de não haver pagamento correto do adicional noturno, não leva a crer, por si só, que a reclamada não efetuava o correto pagamento das horas extras prestadas", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal invocado, sobretudo porque "Os contracheques acostados ao caderno processual (fls. 678-ss), retratam, em todos os meses, o pagamento de horas extras com adicional de 50%."

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000488-30.2023.5.09.0015

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	PAULO FELIPE HECK
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	PAULO FELIPE HECK
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
- PAULO FELIPE HECK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 684ccb4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. PAULO FELIPE HECK

Recorrido(a)(s): 1. EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

RECURSO DE: PAULO FELIPE HECK**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id

229bb42; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 7b4298a).

Representação processual regular (Id f89a6b7).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**Alegação(ões):**

O Autor/Recorrente alega que a Turma Regional não realizou a devida prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração: "... não fixou o tipo de parcela variável recebida pelo Reclamante (no caso 'prêmios', conforme Cláusula II, 2B, parágrafo primeiro, do contrato de trabalho de fl. 599), o que prejudica o recebimento do recurso".

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "*trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)*". Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR -0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT

28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão Regional que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 264; Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I/TST; Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Autor/Recorrente assevera que: "... recebia 'prêmios' a título de parcela variável, e não comissões, conforme Cláusula II, 2B, parágrafo primeiro, do contrato de trabalho de fl. 150, que sem dúvida são parcelas distintas, já que os prêmios são decorrentes do alcance de metas e as comissões são decorrentes de cada venda efetuada, o que torna descabida a aplicação da Súmula nº 340 dessa E. Corte". Requer o provimento do recurso, a fim de afastar a determinação de aplicação da Súmula 340 do TST na apuração das horas extras devidas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"d) Aplicabilidade da Súmula 340 do TST e da OJ N° 397 da SBDI-1

(...)

Sobre a parcela variável deve haver o pagamento apenas do adicional, na forma da Súmula 340 do TST.

A melhor interpretação do referido verbete sumular é aquela que estabelece a individualização dos cálculos de cada uma das

porções que compõem a remuneração do empregado, de sorte que sobre a parte fixa é devido o principal acrescido do adicional mínimo de 50% previsto constitucionalmente e, em relação à parte variável, será medida de justiça apenas a concessão do adicional correspondente, tendo em vista que o valor da comissão já contempla o pagamento da hora normal trabalhada.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento consolidado por meio da OJ 397 da SDI-1 do TST, in verbis:

"COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST. O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST."

Assim, no tocante à remuneração variável, necessária a aplicação do critério de cálculo estabelecido na Súmula 340 do TST.

Reformo para determinar a aplicação do entendimento da Súmula nº 340/TST no cálculo das horas extras."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma julgadora está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de contrariedade ao disposto nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST apontadas.

O Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos da SBDI-1 do TST e na Súmula 122 do TRT da 4ª Região, que tratam de parcelas recebidas a título de prêmios em decorrência de cumprimento de metas, e a premissa fática descrita no Acórdão Recorrido, no sentido de que, na hipótese analisada nestes autos, trata-se de remuneração variável percebida pelo Autor, situação que atrai a incidência do entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Frisa-se que arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000677-82.2022.5.09.0325

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SUCAIAR MAYER(OAB: 73819/PR)
ADVOGADO	ANDRE ESCAME BRANDANI(OAB: 51268/PR)
ADVOGADO	LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE(OAB: 99112/PR)
RECORRIDO	LOURENCO PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENCO PAULO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7aebf6d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. AMAFIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS

Recorrido(a)(s): 1. LOURENCO PAULO DE
ALMEIDA

**RECURSO DE:AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id a3bc981; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id aea105a).
Representação processual regular (Id 4ba40d5).

Preparo satisfeito (Ids: dc632d3, 1d99d02,ccd795e , 284f3cb,80d766e,811e820 e 0cc4e5c,a1ecfbe).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

**REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR
FORA - INTEGRAÇÃO**

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

**REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
PRÊMIO (13854) / PRODUÇÃO**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

A Ré/Recorrente alega que merece reforma a decisão recorrida que: "... condenou a Recorrente ao pagamento da comissão e declarou a natureza salarial da mesma, tendo em vista tratar-se de Prêmio Produção, o qual não possui natureza salarial, ocorrendo violação ao previsto no artigo 457, §§ 2º e 4º, da CLT". Requer, ainda, que: "... seja reconhecida a violação ao artigo 489, § 1º, IV, do CPC, tendo em vista a ausência de análise das provas e fundamentos da recorrente acerca da questão 'prêmio produção', determinando o retorno dos autos para a correta apreciação de todas as provas e fundamentos apresentados pela recorrente". A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o

prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.
Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquertrecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.
A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.
É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000136-42.2022.5.09.0004

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	REGINALDO ALCEU MENON
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO ALCEU MENON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5573a6 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. REGINALDO ALCEU MENON

Recorrido(a)(s): 1. TIM S A

RECURSO DE:REGINALDO ALCEU MENON

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 93961d1; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 0c631f5).
Representação processual regular (Id 5f210d0).
Preparo dispensado (Id 0d0f465).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 338; Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
 - violação da(o) inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - divergência jurisprudencial.
- No que se refere ao pedido para que a parte Ré seja condenada em

horas extras, inclusive as decorrentes da violação ao intervalo intrajornada, a invocação genérica de contrariedade às Súmulas 338 e 437 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foram sequer indicados os itens das Súmulas que estariam sendo contrariados.

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ainda, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *"a parte autora exerceu a função de 'manager' (gerente administrativo), durante todo o lapso contratual, percebendo como última remuneração o expressivo valor de R\$ 16.497,00"* e de que *"restou evidente que o reclamante exerceu cargo de confiança, em grau que o diferenciava dos outros empregados, pois possuía subordinados, coordenava e supervisionava os trabalhos, bem como possuía confiança diferenciada dos demais empregados do seu setor, ocupando cargo de posição elevada na hierarquia da empresa"*, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal aos demais dispositivos da legislação federal invocados.

Os arestos transcritos, provenientes do TRT/SP, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000136-42.2022.5.09.0004

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	REGINALDO ALCEU MENON
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5573a6 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. REGINALDO ALCEU MENON

Recorrido(a)(s): 1. TIM S A

RECURSO DE:REGINALDO ALCEU MENON

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 93961d1; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 0c631f5).

Representação processual regular (Id 5f210d0).

Preparo dispensado (Id 0d0f465).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / CARGO DE CONFIANÇA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 338; Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere ao pedido para que a parte Ré seja condenada em horas extras, inclusive as decorrentes da violação ao intervalo intrajornada, a invocação genérica de contrariedade às Súmulas 338 e 437 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foram sequer indicados os itens das Súmulas que estariam sendo contrariados.

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ainda, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *"a parte autora exerceu a função de 'manager' (gerente administrativo), durante todo o lapso contratual, percebendo como última remuneração o expressivo valor de R\$ 16.497,00"* e de que *"restou evidente que o reclamante exerceu cargo de confiança, em grau que o diferenciava dos outros empregados, pois possuía subordinados, coordenava e supervisionava os trabalhos, bem como possuía confiança diferenciada dos demais empregados do seu setor, ocupando cargo de posição elevada na hierarquia da empresa"*, está assentado no

substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal aos demais dispositivos da legislação federal invocados.

Os arestos transcritos, provenientes do TRT/SP, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000932-51.2022.5.09.0095

Relator	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRENTE	JAIR HUMBERTO WEBER
ADVOGADO	ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)
ADVOGADO	REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMANN(OAB: 51997/PR)
RECORRIDO	PORTALLE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	THAIS LARA GUEDES(OAB: 103635/PR)
ADVOGADO	JAMILA DEBASTIANI(OAB: 78815/PR)
RECORRIDO	SILVIANE ROGISKI BARBOSA
ADVOGADO	THAIS LARA GUEDES(OAB: 103635/PR)
ADVOGADO	JAMILA DEBASTIANI(OAB: 78815/PR)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS GIMENES JUNIOR
ADVOGADO	THAIS LARA GUEDES(OAB: 103635/PR)
ADVOGADO	JAMILA DEBASTIANI(OAB: 78815/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS GIMENES JUNIOR
- PORTALLE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
- SILVIANE ROGISKI BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2dca8d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. PORTALLE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

Recorrido(a)(s): 1. JAIR HUMBERTO WEBER
2. ANTONIO CARLOS

RECURSO DE:PORTALLE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 81bd71b,f61b903,86860f9; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 9ce2ea5).

Representação processual regular (Id 0f91622).

Preparo satisfeito (Ids: e4f4d5d, fa4d6d6 - Págs. 3 e 4 e fa4d6d6 - Págs. 1 e 2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 336 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

A Ré/Recorrente alega que: "... o V. Acórdão merece reforma, eis que o formalismo invocado pelo E. TRT não encontra respectiva previsão legal, violando o princípio constitucional da legalidade, dentre outras violações abaixo expostas". Assevera que o motivo da dispensa do Autor foi explicitada durante a instrução processual, por meio da prova oral: "... - **explicitada e não alterada** - momento em que restou claro que o motivo da dispensa se deu pela colocação do piso em laje molhada depois de ter sido expressamente ordenado para não fazê-lo, ou seja, o motivo evidenciado na audiência de instrução nada mais é do que o esmiuçamento do motivo invocado anteriormente". Por fim, afirma que, em casos graves, em que um ato único importe quebra de fidedignidade e inviabilidade do prosseguimento do contrato de trabalho, o empregadora não precisa aguardar o cometimento de novas faltas e pode aplicar diretamente a punição máxima. Requer a reforma do Acórdão Recorrido, a fim de reconhecer a validade da aplicação da dispensa por justa causa, afastando-se as condenações impostas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Reversão da justa causa

(...)

Para a aplicação da justa causa devem estar presentes a imediatidade, a proporcionalidade, a inexistência de perdão tácito e ausência de dupla punição para faltas de mesma espécie.

De fato, conforme sustenta o reclamante em suas razões recursais, em sua defesa a parte ré não descreveu a conduta do reclamante que ensejou a aplicação da pena de despedida por justa causa, limitando-se a alegar genericamente que a conduta do autor punha em risco as pessoas envolvidas e a própria obra e que, apesar de ter sido advertido inúmeras vezes, não se adequou.

Tampouco a carta de despedida traz maiores esclarecimentos, pois também é genérica ao pontuar "*Problemas em acatar ordens diretas de sua superior, no que tange a direcionamento para realização de obras e serviços*".

Apenas durante a colheita da prova oral é que foi trazida a alegação de que o autor teria instalado piso em laje molhada, contrariando ordem expressa da engenheira responsável pela obra, e que este ocorrido teria sustentado a despedida sem justa causa.

Nos termos do art. 336 do CPC, "*Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir*". O fato exposto na defesa como o ensejador da justa causa vincula o réu, que dele deve fazer prova.

Assim, não tendo a parte ré declinado fato específico, não se pode aceitar que este seja exposto somente na prova oral.

É dizer, se o fato que ensejou a aplicação da justa causa foi a colocação do piso em laje molhada, mesmo tendo sido expressamente ordenado a não fazê-lo, a parte ré deveria tê-lo exposto em sua peça de defesa. Do mesmo modo, que ao autor não é dado alterar os fatos narrados na peça de ingresso, estando vinculado ao que foi afirmado, a parte ré não pode expor o fato somente durante a prova oral, pois atenta contra o próprio direito de produção de prova do reclamante.

Por outro lado, **ainda que se observe a aplicação da pena de justa causa pela óptica de ter o autor se recusado a corrigir sua conduta e passar a observar as ordens emanadas da superior hierárquica, não há prova da observância da gradação de penalidades.**

Embora a testemunha Gisele tenha afirmado que o autor já havia sido advertido em razão de serviços mal feitos, nada mencionou quanto a ter sido advertido ou suspenso por ter contrariado ordens de superior hierárquico.

Reitere-se que a dispensa por justa causa é a mais grave punição que o empregado pode receber, daí a necessidade de extrema ponderação em sua aplicação, o que não se verificou na hipótese. Neste panorama, com a devida *venia* à conclusão sentencial, a justa causa não se sustenta na hipótese.

Tendo em vista que o autor foi admitido em 01/02/2021 e dispensado sem justa causa em 14/09/2022, são devidos: a) indenização do aviso prévio proporcional de 33 dias, com projeção no tempo de serviço; b) férias proporcionais (7/12) com um terço; c) 13º salário proporcional (7/12); d) multa de 40% sobre o FGTS e obrigação de entrega das guias para liberação do FGTS depositado; e) habilitação para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de responder pela indenização substitutiva.

Embora o autor tenha elaborado pedido de reintegração na peça de ingresso, não o fez em suas razões recursais. De qualquer forma, a reversão da despedida por justa causa em despedida sem justa causa garante ao trabalhador o recebimento das verbas rescisórias pertinentes, não a reintegração no emprego.

Reforma-se para: a) afastar a aplicação da dispensa por justa causa e reconhecer a rescisão contratual sem justa causa; b) condenar a ré no pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa e à entrega das guias para liberação do FGTS e do seguro-desemprego."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: **"... em sua defesa a parte ré não descreveu a conduta do reclamante que ensejou a**

aplicação da pena de despedida por justa causa, limitando-se a alegar genericamente que a conduta do autor punha em risco as pessoas envolvidas e a própria obra e que, apesar de ter sido advertido inúmeras vezes, não se adequou"; que: **"... se o fato que ensejou a aplicação da justa causa foi a colocação do piso em laje molhada, mesmo tendo sido expressamente ordenado a não fazê-lo, a parte ré deveria tê-lo exposto em sua peça de defesa. Do mesmo modo, que ao autor não é dado alterar os fatos narrados na peça de ingresso, estando vinculado ao que foi afirmado, a parte ré não pode expor o fato somente durante a prova oral, pois atenta contra o próprio direito de produção de prova do reclamante"**;e que: **"Por outro lado, ainda que se observe a aplicação da pena de justa causa pela óptica de ter o autor se recusado a corrigir sua conduta e passar a observar as ordens emanadas da superior hierárquica, não há prova da observância da gradação de penalidades"**, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho das 13ª, 1ª e 18ª Regiões, respectivamente, e as delineadas no Acórdão Recorrido, no sentido de que a conduta atribuída ao Autor/Recorrido pela Ré/Recorrente, que teria ensejado a aplicação da punição máxima (dispensa por justa causa), deveria ter sido exposta em sua peça de defesa, mas não o foi, atentando contra o próprio direito de produção de prova do Reclamante. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000932-51.2022.5.09.0095

Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRENTE JAIR HUMBERTO WEBER
ADVOGADO ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)
ADVOGADO REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMANN(OAB: 51997/PR)
RECORRIDO PORTALLE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO THAIS LARA GUEDES(OAB: 103635/PR)
ADVOGADO JAMILA DEBASTIANI(OAB: 78815/PR)
RECORRIDO SILVIANE ROGISKI BARBOSA
ADVOGADO THAIS LARA GUEDES(OAB: 103635/PR)
ADVOGADO JAMILA DEBASTIANI(OAB: 78815/PR)
RECORRIDO ANTONIO CARLOS GIMENES JUNIOR
ADVOGADO THAIS LARA GUEDES(OAB: 103635/PR)
ADVOGADO JAMILA DEBASTIANI(OAB: 78815/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR HUMBERTO WEBER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2dca8d preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. PORTALLE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

Recorrido(a)(s): 1. JAIR HUMBERTO WEBER
2. ANTONIO CARLOS

RECURSO DE:PORTALLE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 81bd71b,f61b903,86860f9; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 9ce2ea5).

Representação processual regular (Id 0f91622).

Preparo satisfeito (Ids: e4f4d5d, fa4d6d6 - Págs. 3 e 4 e fa4d6d6 - Págs. 1 e 2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 336 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

A Ré/Recorrente alega que: "... o V. Acórdão merece reforma, eis que o formalismo invocado pelo E. TRT não encontra respectiva previsão legal, violando o princípio constitucional da legalidade, dentre outras violações abaixo expostas". Assevera que o motivo da dispensa do Autor foi explicitada durante a instrução processual, por meio da prova oral: "... - **explicitada e não alterada** - momento em que restou claro que o motivo da dispensa se deu pela colocação do piso em laje molhada depois de ter sido expressamente ordenado para não fazê-lo, ou seja, o motivo evidenciado na audiência de instrução nada mais é do que o esmiuçamento do motivo invocado anteriormente". Por fim, afirma que, em casos graves, em que um ato único importe quebra de fidedignidade e inviabilidade do prosseguimento do contrato de trabalho, o empregadora não precisa aguardar o cometimento de novas faltas e pode aplicar diretamente a punição máxima. Requer a reforma do Acórdão Recorrido, a fim de reconhecer a validade da aplicação da dispensa por justa causa, afastando-se as condenações impostas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Reversão da justa causa

(...)

Para a aplicação da justa causa devem estar presentes a imediatidade, a proporcionalidade, a inexistência de perdão tácito e ausência de dupla punição para faltas de mesma espécie.

De fato, conforme sustenta o reclamante em suas razões recursais, em sua defesa a parte ré não descreveu a conduta do reclamante que ensejou a aplicação da pena de despedida por justa causa, limitando-se a alegar genericamente que a conduta do autor punha em risco as pessoas envolvidas e a própria obra e que, apesar de ter sido advertido inúmeras vezes, não se adequou.

Tampouco a carta de despedida traz maiores esclarecimentos, pois também é genérica ao pontuar "*Problemas em acatar ordens diretas de sua superior, no que tange a direcionamento para realização de obras e serviços*".

Apenas durante a colheita da prova oral é que foi trazida a alegação de que o autor teria instalado piso em laje molhada, contrariando ordem expressa da engenheira responsável pela obra, e que este ocorrido teria sustentado a despedida sem justa causa.

Nos termos do art. 336 do CPC, "*Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir*". O fato exposto na defesa como o ensejador da justa causa vincula o réu, que dele deve fazer prova. Assim, não tendo a parte ré declinado fato específico, não se pode aceitar que este seja exposto somente na prova oral.

É dizer, se o fato que ensejou a aplicação da justa causa foi a colocação do piso em laje molhada, mesmo tendo sido expressamente ordenado a não fazê-lo, a parte ré deveria tê-lo exposto em sua peça de defesa. Do mesmo modo, que ao autor não é dado alterar os fatos narrados na peça de ingresso, estando vinculado ao que foi afirmado, a parte ré não pode expor o fato somente durante a prova oral, pois atenta contra o próprio direito de produção de prova do reclamante.

Por outro lado, **ainda que se observe a aplicação da pena de justa causa pela óptica de ter o autor se recusado a corrigir sua conduta e passar a observar as ordens emanadas da superior hierárquica, não há prova da observância da gradação de penalidades**.

Embora a testemunha Gisele tenha afirmado que o autor já havia sido advertido em razão de serviços mal feitos, nada mencionou quanto a ter sido advertido ou suspenso por ter contrariado ordens de superior hierárquico.

Reitere-se que a dispensa por justa causa é a mais grave punição que o empregado pode receber, daí a necessidade de extrema ponderação em sua aplicação, o que não se verificou na hipótese.

Neste panorama, com a devida *venia* à conclusão sentencial, a

justa causa não se sustenta na hipótese.

Tendo em vista que o autor foi admitido em 01/02/2021 e dispensado sem justa causa em 14/09/2022, são devidos: a) indenização do aviso prévio proporcional de 33 dias, com projeção no tempo de serviço; b) férias proporcionais (7/12) com um terço; c) 13º salário proporcional (7/12); d) multa de 40% sobre o FGTS e obrigação de entrega das guias para liberação do FGTS depositado; e) habilitação para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de responder pela indenização substitutiva.

Embora o autor tenha elaborado pedido de reintegração na peça de ingresso, não o fez em suas razões recursais. De qualquer forma, a reversão da despedida por justa causa em despedida sem justa causa garante ao trabalhador o recebimento das verbas rescisórias pertinentes, não a reintegração no emprego.

Reforma-se para: a) afastar a aplicação da dispensa por justa causa e reconhecer a rescisão contratual sem justa causa; b) condenar a ré no pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa e à entrega das guias para liberação do FGTS e do seguro-desemprego."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "... **em sua defesa a parte ré não descreveu a conduta do reclamante que ensejou a aplicação da pena de despedida por justa causa, limitando-se a alegar genericamente que a conduta do autor punha em risco as pessoas envolvidas e a própria obra e que, apesar de ter sido advertido inúmeras vezes, não se adequou**"; que: "... **se o fato que ensejou a aplicação da justa causa foi a colocação do piso em laje molhada, mesmo tendo sido expressamente ordenado a não fazê-lo, a parte ré deveria tê-lo exposto em sua peça de defesa. Do mesmo modo, que ao autor não é dado alterar os fatos narrados na peça de ingresso, estando vinculado ao que foi afirmado, a parte ré não pode expor o fato somente durante a prova oral, pois atenta contra o próprio direito de produção de prova do reclamante**"; e que: "**Por outro lado, ainda que se observe a aplicação da pena de justa causa pela óptica de ter o autor se recusado a corrigir sua conduta e passar a observar as ordens emanadas da superior hierárquica, não há prova da observância da gradação de penalidades**", não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada

à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho das 13ª, 1ª e 18ª Regiões, respectivamente, e as delineadas no Acórdão Recorrido, no sentido de que a conduta atribuída ao Autor/Recorrido pela Ré/Recorrente, que teria ensejado a aplicação da punição máxima (dispensa por justa causa), deveria ter sido exposta em sua peça de defesa, mas não o foi, atentando contra o próprio direito de produção de prova do Reclamante. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001052-70.2022.5.09.0006

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	SCHEILA DE MIRANDA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRENTE	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
RECORRIDO	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
RECORRIDO	SCHEILA DE MIRANDA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA
- SCHEILA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b522002 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. SCHEILA DE MIRANDA

Recorrido(a)(s): 1. CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA - FILIAL DO

RECURSO DE:SCHEILA DE MIRANDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/02/2024 - Id b35a3a9; recurso apresentado em 07/03/2024 - Id e89adad).
Representação processual regular (Id 41399ce).
Preparo dispensado (Id 26c547a, 386e9be).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.
Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO
CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA
GRAVE**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 212 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso I do artigo 7º; inciso III do artigo 1º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que a conduta da Recorrida em aplicar a justa causa é descabida, pois requer prova da gravidade e da imediatidade da conduta o que não restou demonstrado, além de sustentar a sua desproporcionalidade. Diante disso, insurge-se contra a decisão recorrida, postulando por sua reforma e pela reversão da penalidade de justa causa.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Pois bem.

A prova documental demonstra de forma robusta que a autora se portava de forma desidiosa no cumprimento de seus deveres, apresentando várias faltas injustificadas, tanto é que recebeu diversas penalidades ao longo do pacto laboral.

Passa-se a descrever tais penalidades:

- 1) advertência por falta injustificada no dia 5/2/2019 (fl. 134);
- 2) advertência por falta injustificada no dia 17/2/2019 (fl. 135);
- 3) advertência por erro grave de procedimento no dia 27/3/2019 (fl. 137);
- 4) advertência por falta injustificada no dia 26/4/2019 (fl. 138);
- 5) advertência por falta injustificada no dia 28/2/2020 (fl. 139);
- 6) advertência por falta injustificada no dia 8/4/2020 e 10/4/2020 (fl. 141);
- 7) advertência por falta injustificada no dia 21/6/2020 (fl. 140);
- 8) advertência por falta injustificada no dia 11/3/2021 (fl. 142);
- 9) suspensão de 1 dia por faltas nos dias 14/15/16 e 17/4/2021 (fl. 143);
- 10) suspensão de 2 dias por faltas reincidentes, a última no dia 29/4/2021 (fl. 144);
- 11) suspensão de 2 dias por faltas reincidentes, a última no dia 19/10/2021 (fl. 145);
- 12) por fim, as faltas que culminaram com a aplicação da justa causa, nos dias 19 e 20/1/2022 (fl. 146).

Foram colhidos os depoimentos das partes e de uma testemunha, armazenados no PJE-mídias.

(...)

Observa-se que as faltas em que a autora apresentou atestados foram abonadas, como por exemplo nos dias 17 a 31/12/2018 (fl. 95), 13/2/2019 (fl. 96), 2/4/2019 (fl. 98), 13 a 25/6/2019 (fls. 100/101), 19/1/2020 (fl. 108), 8/5/2020 (fl. 111), 10 e 14 a 27/8/2020 (fls. 114/115), 13 a 27/9/2020 (fls. 115/116), 18 a 24/5/2021 (fl. 124), 13/9/2021 (fl. 127), 16/9/2021 (fl. 128), 17/10/2021 (fl. 129), 12 a 15/1/2022 (fl. 131) e 21,22 e 24 a 26/1/2022 (fl. 132).

Além disso, apesar de alegar que seus familiares testaram positivo para COVID-19, não apresentou qualquer documento comprobatório do fato.

As faltas injustificadas importam efetiva violação do dever fundamental do empregado, que é, no mínimo, a regular prestação do serviço. E sua reiteração caracteriza a figura da desídia.

Por estes motivos, os atos praticados pela autora podem ser qualificados como típicos e graves e restou evidente que essa foi a motivação que culminou com a sua despedida.

Ainda, não se mostra excessiva a punição aplicada à obreira, mormente diante de várias advertências e suspensões, com reincidência de comportamentos inadequados, evidenciando que a reclamante não tinha intenção de rever seus padrões de conduta.

Houve imediatidade entre a penalidade aplicada e a falta cometida, já que as últimas faltas ocorreram nos dias 19 e 20/1/2022, sendo a justa causa aplicada no dia 27/1/2022.

Sob tal cenário probatório, reputa-se lícita a dispensa da reclamante por justa causa, sendo certo que a conduta da obreira se enquadra na alínea "e" do artigo 482 da CLT.

Reforma-se a r. sentença de origem para declarar válida a justa causa aplicada à autora. De consequência, fica excluída a condenação ao pagamento de aviso prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho, 13º salário e férias proporcionais, multa de 40% do FGTS e à expedição das guias para o saque do FGTS e requerimento do seguro desemprego." (Destacou-se)

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por contrariedade à Súmula 212 do TST.

No mais, considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é

insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000181-76.2022.5.09.0673

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
RECORRENTE	ROSIMEIRE FERREIRA GONCALVES SANTANA
ADVOGADO	LARISSA REGIANA DA SILVA VARGAS HILARIO(OAB: 60937/PR)
RECORRIDO	ROSIMEIRE FERREIRA GONCALVES SANTANA
ADVOGADO	LARISSA REGIANA DA SILVA VARGAS HILARIO(OAB: 60937/PR)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A
- ROSIMEIRE FERREIRA GONCALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 264410a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. RAIA DROGASIL S/A

Recorrido(a)(s): 1. ROSIMEIRE FERREIRA
GONCALVES SANTANA

RECURSO DE:RAIA DROGASIL S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id fc212c5; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 9570402).

Representação processual regular (Id 827cd76, aefb80e).

Preparo satisfeito (Ids: 0f27f67, 6c82f26, 9edeea6, 6ee58f1,2e9d2e8, c1b2ab8 e be5e913, 943d218, bf97ab6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão relativa ao cargo de confiança, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que "a atuação da reclamante era limitada, não se constatando a delegação de poderes de gestão, mas meramente administrativos", está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática

retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal ao preceito da legislação federal invocado.

O aresto transcrito, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, aresto oriundo de Turma deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, II, III e IV da Súmula nº 85; itens I, II e III da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI- I/TST.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; incisos XIII e XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 767 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com relação ao pedido relativo às horas extras e aos cartões de ponto, não é possível aferir violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, 59, § 2º, e 767, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e às Súmulas 85, itens I a IV, e 338, itens II e III, todas do Tribunal Superior do Trabalho, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do(s) pressuposto(s) fático-jurídico(s) retratado(s) no julgado, não suscetível(is) de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item I da

Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial contrariedade a essa Súmula e violação aos demais dispositivos legais e constitucionais apontados.

Ainda, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório, uma vez que não havia controle de jornada da parte Autora. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AIRO-0000979-60.2022.5.09.0245

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
AGRAVANTE	SINSERP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PINHAIS
ADVOGADO	JULIANA CARLA ERZINGER FRANCA(OAB: 91251/PR)
ADVOGADO	AQUILE ANDERLE(OAB: 17677/PR)
AGRAVADO	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
ADVOGADO	LUIZ GABRIEL CANNES GONCALVES(OAB: 113958/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff664e1 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS AGENTES
COMUNITARIOS DE SAUDE

Recorrido(a)(s): 1. SINSERP - SINDICATO DOS
SERVIDORES PUBLICOS DE

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

RECURSO DE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 377322f;

recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 229819d).

Representação processual regular (Id 673fc55).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÃO

Alegação(ões):

Relativo ao tópico do recurso: **"5. DA INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU POR FALTA DIALETICIDADE"**.

- violação da(o) inciso III do artigo 932 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sindicato Autor argumenta que o recurso do Réu sequer deveria ter sido recebido; que fora alguns argumentos da contestação, referentes à interpretação da liberdade sindical e da livre

associação, não houve impugnação específica dos fundamentos da decisão. Fundamenta na ofensa ao princípio da dialeticidade recursal. Requer *"a negativa de seguimento ao recurso e a manutenção da sentença de primeiro grau"*.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / ORGANIZAÇÃO SINDICAL (13016) / RECEITAS SINDICAIS (13276) / MENSALIDADE SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XX do artigo 5º; incisos II e V do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 516 da Consolidação das Leis do Trabalho; alínea "b" do artigo 548 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor requer, caso ultrapassada a questão da nulidade, a reforma da decisão quanto ao pedido de restituição dos valores descontados a título de mensalidade associativa dos últimos 5 (cinco) anos e a imediata desfiliação dos ACS e ACE que porventura ainda se encontrem filiados ao Recorrido/Réu. Sustenta que o acórdão ofende a unicidade sindical, pois permite que o

Sindicato ilegítimo retenha para si valores indevidos (enriquecimento ilícito); que as contribuições sindicais não englobam somente o "imposto sindical", mas também as "contribuições dos associados" e "mensalidades associativas"; e que a legitimidade para representar as categorias é do Autor, e a ele deveriam ser vertidas as contribuições sindicais/mensalidades associativas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...Conforme se vê da sentença, bem como das próprias razões recursais do sindicato réu, é incontroverso que o sindicato autor, Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná - SINDAC/PR, é o legítimo representante da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Sobre o tema, independente da admissão do réu, há entendimento consolidado neste Regional através da Súmula 94 deste e. TRT9: (...)

Tem-se, portanto, que o cerne da insurgência do sindicato réu consiste em dois argumentos: 1) de que não se estaria infringindo a legitimidade do sindicato autor, pois não estaria impedindo ou obstruindo as atividades desenvolvidas pelo SINDAC/PR e porque os ACS's e ACE's que se "associaram" ao sindicato réu assim o fizeram por opção individual e espontânea, em atenção às previsões do art. 5º, XVII e XX e art. 8º, V da CF/88; e 2) que "a contribuição sindical disposta na Súmula 94 (...) é a contribuição sindical disciplinada no art. 545 e seguintes da CLT", a qual não se equivaleria à mensalidade vertida em razão da associação, a qual decorreria da livre manifestação de vontade associativa.

Pois bem.

A rigor, em que pese o recorrente tomar o cuidado de, na maior parte do seu recurso, afirmar que os ACS's e ACE's se **filiam** ao sindicato autor e se **associam** ao sindicato réu, tal diferenciação inexistente em termos práticos ante a própria natureza jurídica do recorrente. É dizer, o réu não se trata de associação de servidores públicos de Pinhais, mas sim de sindicato que tem a representação da categoria respectiva como sua razão de existir.

Nos termos trazidos pelo recorrente, infere-se que a parte defende que as previsões constitucionais dos incisos XVII e XX do art. 5º ("é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar" e "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", respectivamente) permitiriam a "livre associação e desassociação de qualquer cidadão brasileiro a qualquer entidade/associação que se deseje, ao tempo que quiser, sendo onerado ou não por uma mensalidade associativa" (fl. 238), alcançando, no caso, a possibilidade dos ACS's e ACE's se

associarem à sindicato diverso daquele que é reconhecido como seu legítimo representante.

Ocorre que a interpretação trazida pelo recorrente é equivocada, à medida que, em realidade, os dispositivos citados permitem a livre associação a entidades de natureza civil, não a livre associação a sindicatos. Não se pode ignorar que, em relação à associação profissional ou sindical, a própria Constituição Federal estabeleceu limites que não foram observados pelas partes envolvidas. Veja-se que o inciso II do art. 8º da carta magna veda "a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados", enquanto o inciso III do mesmo dispositivo estipula que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria", razão pela qual o sindicato autor não pode captar filiados de outra categoria, bem como o sindicato recorrente não pode captar filiados que não são representados por ele.

Para exemplificar a incorreção do trazido pelo recorrente, ter-se-ia, caso válido o posicionamento trazido na presente insurgência, a possibilidade de que advogados, também integrantes de categoria profissional diferenciada, pudessem se associar à sindicato representante da classe de engenheiros (caso o ente sindical também assim quisesse) em razão, por exemplo, de entenderem que o plano de previdência complementar dos engenheiros seria mais atrativo que o plano de previdência complementar dos advogados ou, até mesmo, para ter acesso ao citado pelo recorrente: "convênio médico, clube de férias, cursos de atualização" (fl. 236). Trata-se, no entanto, de hipótese que não pode ser concebida, tanto em razão da particularidade de cada categoria quanto do evidente desvirtuamento da finalidade sindical, dedicada a tutela dos interesses da categoria representada.

Destaca-se, ademais, que tais argumentos trazidos pelo réu já foram enfrentados por este Regional em demanda movida pelo mesmo sindicato autor nos presentes autos, na qual o sindicato réu do caso citado trouxe em seu recurso os exatos termos aqui abordados. Vejamos o decidido nos autos do RO 0000612-07.2021.5.09.0654 pela 7ª Turma deste e. TRT9, DEJT 31/08/2022, cujo acórdão é relatoria da Exma. Des. Rosemarie Diedrichs Pimpão e revisão do Exmo. Des. Marcus Aurelio Lopes, cujos fundamentos se adota, com a devida vênia, como razões de decidir: (...)

Assim, com respeito ao entendimento da recorrente, e ainda que a controvérsia não recaia sobre contribuições sindicais, mas sobre as mensalidades dos seus associados, entende-se devida a aplicação do entendimento firmado por esta Corte por meio da Súmula 94,

que preconiza:

(...)

Logo, mantém-se a r. sentença na parte em que declarou "legitimidade do Sindicato autor para representar os ACSs e ACEs vinculados ao Município de Pinhais/PR".

A propósito, convém registrar que não prospera a tentativa do recorrente de limitar a representação sindical ao período de janeiro de 2019 em diante que, segundo as razões de recurso, teria sido a data da edição da Súmula 94 desta Corte. Isto porque esta 4ª Turma já vinha reconhecendo a existência de categoria diferenciada e a representatividade do SINDACS frente aos ACS's, conforme se vê, inclusive, da menção feita ao entendimento desta Turma no Incidente de Uniformização de Jurisprudência 0001518-58.2017.5.09.0000, que originou a citada Súmula 94 deste Regional, e foi juntado aos autos pelo sindicato autor (fls. 25 a 42):

(...)

Por outro lado, não obstante a legitimidade representativa do sindicato autor reconhecida em sentença e ora ratificada, entende-se não ser possível deferir "a restituição ao autor de todos os valores descontados a título de mensalidade associativa dos últimos 5 anos", conforme requerido pelo sindicato autor (fl.19). Isto porque, a rigor, não se pode falar em restituição, já que os valores recebidos pelo sindicato réu decorreram da filiação dos ACS's e ACE's ao sindicato réu, de modo que, em que pese se tenha reconhecido a ilegalidade da filiação, apenas estes (filiados) seriam os detentores do direito de pleitear a restituição em questão. Ademais, à luz do inciso V do art. 8º da CF/88, não se pode presumir que a manifestação de vontade dos ACS's e ACE's se filiem ao sindicato réu se estenda ao sindicato autor.

Esta mesma conclusão consta do decidido nos autos de nº 0000144-66.2023.5.09.0656, tratando-se de demanda também movida pelo mesmo sindicato autor destes autos, DEJT 12/07/2023, cujo acórdão é da 2ª Turma deste Regional, de relatoria do Exmo. Des. Luiz Alves, a quem se pede vênias para transcrever sua fundamentação e, inclusive, para utilizar, como razões de decidir, não só o raciocínio acima citado como as demais argumentações que levaram ao indeferimento da pretensão do sindicato autor:

(...)

Assim, entende-se ser indevida a "restituição", pelo sindicato réu ao sindicato autor, dos valores das mensalidades recebidas dos ACS's e ACE's.

Enfim, frisa-se o entendimento acima exposto, de que a representação sindical dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias contratados pelo Município de Pinhais cabe ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná - SINDAC/PR, única entidade que detém legitimidade para o

recebimento das contribuições sindicais destes trabalhadores, nos termos do art. 548 da CLT. Entretanto, em que pese a ilegalidade dos valores recebidos pelo sindicato réu, não se pode deferir ao SINDAC/PR a restituição destes, já que se trata de direito exclusivo de quem realizou os pagamentos e também porque, ante o princípio da liberdade de sindicalização, não se presume a vontade dos agentes comunitários de se filiarem ao Sindicato autor...".

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que *"...não obstante a legitimidade representativa do sindicato autor reconhecida em sentença e ora ratificada, entende-se não ser possível deferir "a restituição ao autor de todos os valores descontados a título de mensalidade associativa dos últimos 5 anos", conforme requerido pelo sindicato autor (fl.19). Isto porque, a rigor, não se pode falar em restituição, já que os valores recebidos pelo sindicato réu decorreram da filiação dos ACS's e ACE's ao sindicato réu, de modo que, em que pese se tenha reconhecido a ilegalidade da filiação, apenas estes (filiados) seriam os detentores do direito de pleitear a restituição em questão. Ademais, à luz do inciso V do art. 8º da CF/88, não se pode presumir que a manifestação de vontade dos ACS's e ACE's se filiem ao sindicato réu se estenda ao sindicato autor (...)* Assim, entende-se ser indevida a "restituição", pelo sindicato réu ao sindicato autor, dos valores das mensalidades recebidas dos ACS's e ACE's. Enfim, frisa-se o entendimento acima exposto, de que a representação sindical dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias contratados pelo Município de Pinhais cabe ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná - SINDAC/PR, única entidade que detém legitimidade para o recebimento das contribuições sindicais destes trabalhadores, nos termos do art. 548 da CLT. Entretanto, **em que pese a ilegalidade dos valores recebidos pelo sindicato réu, não se pode deferir ao SINDAC/PR a restituição destes, já que se trata de direito exclusivo de quem realizou os pagamentos e também porque, ante o princípio da liberdade de sindicalização, não se presume a vontade dos agentes comunitários de se filiarem ao Sindicato autor...**" [sem destaques no original], não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR nº 612-07.2021.5.09.065, RR-334-49.2015.5.09.0643, AIRR-475-79.2015.5.21.0014 e RR-1873-42.2012.5.15.0076) e de Turmas deste Tribunal (0000612-07.2021.5.09.0654 e 0000144-66.2023.5.09.0656) não ensejam o

conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, E-RR-826-49.2013.5.15.0124) e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
CUSTAS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXV do artigo 5º; incisos II e III do artigo 8º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 18 da Lei nº 7347/1985.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade à Tese Jurídica Prevalente nº 14 deste TRT da 9ª Região.

O Sindicato Autor alega que atua na condição de substituto processual; que por determinação legal é dispensado o recolhimento prévio de custas, ou qualquer despesa processual; que o objetivo é facilitar o ajuizamento de ações coletivas, não podendo questões financeiras constituírem óbice para os legitimados ajuizarem ações que busquem a tutela dos direitos coletivos; e que a condenação ao pagamento das despesas processuais só poderá ocorrer em caso de má-fé. Requer a dispensa do pagamento de custas, honorários advocatícios e qualquer outras despesas processuais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"2.1.1 Deserção

O presente caso se trata de Ação Civil Pública ajuizada pelo SINDACS/PR - Sindicato Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná, em face do SINSERP - Sindicato dos Servidores Públicos de Pinhais. Postulou-se o reconhecimento da legitimidade do sindicato autor para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes do Combate

a Endemias - ACE's do Município de Pinhais. Com isso, requereu-se fosse "o sindicato réu compelido a interromper imediatamente qualquer atitude de captação de filiados ACS's e ACE's", bem como a sua condenação à restituição "de todos os valores descontados a título de mensalidade sindical dos profissionais últimos 5 anos". Postulou-se, ainda, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais.

(...)

Conforme o relatado, o sindicato réu, ora agravante, interpôs Recurso Ordinário e comprovou o recolhimento das custas, deixando, porém, de efetuar o depósito recursal, ao argumento de que "o recorrente não figura na presente demanda como parte empregadora (OJ 140, SDI1)" (fl. 228).

Em decisão singular (fls. 352 a 355), afastou-se os argumentos do agravante e se oportunizou a realização do preparo recursal nos seguintes termos:

(...)

Como se viu, o presente caso se trata de Ação Civil Pública em que foi reconhecida a legitimidade do sindicato autor para representar a categoria dos agentes comunitários de saúde do Município de Pinhais e, em decorrência, recaiu sobre o réu, ora agravante, condenação pecuniária, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A alegação de que na justiça do trabalho a depósito recursal só seria exigido para a figura do empregador não encontra correspondência legal.

Nota-se que, tanto no Recurso Ordinário quanto em Agravo de Instrumento, o agravante defende tal tese com base na OJ 140 da SBDI-I do C. TST. Ocorre que a orientação jurisprudencial citada apenas fala que "Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5(cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido".

Ademais, é importante distinguir o presente caso da atuação do sindicato como substituto processual, já que nesta demanda ambos os sindicatos discutem interesses próprios e não de seus representados. Por este motivo, entende-se que a atuação da presente demanda se deu à margem das hipóteses disciplinadas pela Lei nº 7.347. Também não se cogita hipótese de deferimento de justiça gratuita, já que o recorrente não atua na condição de substituto processual.

Esta diferenciação também foi abordada pelo MPT no parecer de fls. 347 a 351:

(...)

Com parcial razão.

Nas razões do agravo, o sindicato afirma que deixou de realizar "o recolhimento referente ao depósito recursal visto que atua no processo como parte não empregadora, não sendo, portanto, necessário tal recolhimento para garantia de futura possível condenação".

Todavia, na hipótese não há discussão sobre a defesa de direitos individuais homogêneos ou coletivos da categoria. A controvérsia versa sobre interesse próprio da entidade sindical quanto à titularidade da representação dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do Município de Pinhais. Sendo assim, não se cogita da aplicação da Lei nº 7.347/85.

(...)

Ante o exposto, não há razões para que a recorrente deixasse de efetuar o depósito recursal. Outra não é a decisão do C. TST em caso similar:

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 . DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO PREPARO RECURSAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Trata-se de litígio em que o Sindicato Patronal, pessoa jurídica, atua em interesse próprio e não como substituto processual. 2. Nos termos da Súmula 463, II, do TST, sendo a parte pessoa jurídica, o benefício da justiça gratuita, para ser concedido, depende de demonstração inequívoca de que a Pessoa Jurídica não poderia responder pelo pagamento das despesas do processo, exigindo-se cabal demonstração da insuficiência econômica, não sendo suficiente a mera declaração de pobreza. 3. Incontroverso o fato de que o Sindicato recorrente não goza do benefício da justiça gratuita e, na hipótese, não houve renovação do referido pedido nas razões de recurso de revista. Dessa forma, não é possível prevalecer o argumento de que o preparo deste recurso também está sub judice . 4. Assim, não sendo o Sindicato Patronal beneficiário da justiça gratuita e não comprovado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal no momento da interposição do recurso de revista (Súmula 245 do TST e art. 789, §1º, CLT), conclui-se que o apelo encontra-se deserto. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-588-27.2017.5.05.0008, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/11/2022).

Também, como bem observado pelo parquet, a parte tem razão ao argumentar que, antes de se reconhecer a ocorrência de deserção, dever-se-ia ter lhe oportunizado a complementação do preparo recursal.

Assim, determina-se a intimação do sindicato réu, SINSERP, para que, no prazo de 5 dias, querendo, comprove a efetuação do preparo recursal, sob pena de deserção.

Assim, intimado para complementar o preparo (fl. 356), o réu comprovou a realização do depósito recursal (fl. 362), devendo o seu recurso ordinário ser admitido...".

Não é possível aferir ofensa aos dispositivos constitucionais e legais indicados, tampouco contrariedade à Tese Jurídica Prevalente nº 14 deste E. Regional, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR: 10480320185090029) não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

O Sindicato Autor, ora Recorrente, requer "a condenação do sindicato recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência no valor de 15% (quinze por cento) do valor que resultar da liquidação dos pedidos".

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à

cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(hgb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001052-70.2022.5.09.0006

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	SCHEILA DE MIRANDA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRENTE	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
RECORRIDO	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)
ADVOGADO	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO(OAB: 27120/PR)
RECORRIDO	SCHEILA DE MIRANDA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA
- SCHEILA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b522002 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. SCHEILA DE MIRANDA

Recorrido(a)(s): 1. CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA - FILIAL DO

RECURSO DE:SCHEILA DE MIRANDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/02/2024 - Id b35a3a9; recurso apresentado em 07/03/2024 - Id e89adad).

Representação processual regular (Id 41399ce).

Preparo dispensado (Id 26c547a, 386e9be).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 212 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso I do artigo 7º; inciso III do artigo 1º da

Constituição Federal.

A Recorrente alega que a conduta da Recorrida em aplicar a justa causa é descabida, pois requer prova da gravidade e da imediatidade da conduta o que não restou demonstrado, além de sustentar a sua desproporcionalidade. Diante disso, insurge-se contra a decisão recorrida, postulando por sua reforma e pela reversão da penalidade de justa causa.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Pois bem.

A prova documental demonstra de forma robusta que a autora se portava de forma desidiosa no cumprimento de seus deveres, apresentando várias faltas injustificadas, tanto é que recebeu diversas penalidades ao longo do pacto laboral.

Passa-se a descrever tais penalidades:

- 1) advertência por falta injustificada no dia 5/2/2019 (fl. 134);
- 2) advertência por falta injustificada no dia 17/2/2019 (fl. 135);
- 3) advertência por erro grave de procedimento no dia 27/3/2019 (fl. 137);
- 4) advertência por falta injustificada no dia 26/4/2019 (fl. 138);
- 5) advertência por falta injustificada no dia 28/2/2020 (fl. 139);
- 6) advertência por falta injustificada no dia 8/4/2020 e 10/4/2020 (fl. 141);
- 7) advertência por falta injustificada no dia 21/6/2020 (fl. 140);
- 8) advertência por falta injustificada no dia 11/3/2021 (fl. 142);
- 9) suspensão de 1 dia por faltas nos dias 14/15/16 e 17/4/2021 (fl. 143);
- 10) suspensão de 2 dias por faltas reincidentes, a última no dia 29/4/2021 (fl. 144);
- 11) suspensão de 2 dias por faltas reincidentes, a última no dia 19/10/2021 (fl. 145);
- 12) por fim, as faltas que culminaram com a aplicação da justa causa, nos dias 19 e 20/1/2022 (fl. 146).

Foram colhidos os depoimentos das partes e de uma testemunha, armazenados no PJE-mídias.

(...)

Observa-se que as faltas em que a autora apresentou atestados foram abonadas, como por exemplo nos dias 17 a 31/12/2018 (fl. 95), 13/2/2019 (fl. 96), 2/4/2019 (fl. 98), 13 a 25/6/2019 (fls. 100/101), 19/1/2020 (fl. 108), 8/5/2020 (fl. 111), 10 e 14 a 27/8/2020 (fls. 114/115), 13 a 27/9/2020 (fls. 115/116), 18 a 24/5/2021 (fl. 124), 13/9/2021 (fl. 127), 16/9/2021 (fl. 128), 17/10/2021 (fl. 129), 12 a 15/1/2022 (fl. 131) e 21,22 e 24 a 26/1/2022 (fl. 132).

Além disso, apesar de alegar que seus familiares testaram positivo para COVID-19, não apresentou qualquer documento comprobatório do fato.

As faltas injustificadas importam efetiva violação do dever fundamental do empregado, que é, no mínimo, a regular prestação do serviço. E sua reiteração caracteriza a figura da desídia.

Por estes motivos, os atos praticados pela autora podem ser qualificados como típicos e graves e restou evidente que essa foi a motivação que culminou com a sua despedida.

Ainda, não se mostra excessiva a punição aplicada à obreira, mormente diante de várias advertências e suspensões, com reincidência de comportamentos inadequados, evidenciando que a reclamante não tinha intenção de rever seus padrões de conduta.

Houve imediatidade entre a penalidade aplicada e a falta cometida, já que as últimas faltas ocorreram nos dias 19 e 20/1/2022, sendo a justa causa aplicada no dia 27/1/2022.

Sob tal cenário probatório, reputa-se lícita a dispensa da reclamante por justa causa, sendo certo que a conduta da obreira se enquadra na alínea "e" do artigo 482 da CLT.

Reforma-se a r. sentença de origem para declarar válida a justa causa aplicada à autora. De consequência, fica excluída a condenação ao pagamento de aviso prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho, 13º salário e férias proporcionais, multa de 40% do FGTS e à expedição das guias para o saque do FGTS e requerimento do seguro desemprego." (Destacou-se)

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por contrariedade à Súmula 212 do TST.

No mais, considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente.

Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000181-76.2022.5.09.0673

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
RECORRENTE	ROSIMEIRE FERREIRA GONCALVES SANTANA
ADVOGADO	LARISSA REGIANA DA SILVA VARGAS HILARIO(OAB: 60937/PR)
RECORRIDO	ROSIMEIRE FERREIRA GONCALVES SANTANA
ADVOGADO	LARISSA REGIANA DA SILVA VARGAS HILARIO(OAB: 60937/PR)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A
- ROSIMEIRE FERREIRA GONCALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 264410a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. RAIA DROGASIL S/A

Recorrido(a)(s): 1. ROSIMEIRE FERREIRA GONCALVES SANTANA

RECURSO DE:RAIA DROGASIL S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id fc212c5; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 9570402).

Representação processual regular (Id 827cd76, aefb80e).

Preparo satisfeito (Ids: 0f27f67, 6c82f26, 9edeea6, 6ee58f1,2e9d2e8, c1b2ab8 e be5e913, 943d218, bf97ab6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / CARGO DE CONFIANÇA**Alegação(ões):**

- violação da(o) inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão relativa ao cargo de confiança, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *"a atuação da reclamante era limitada, não se constatando a delegação de poderes de gestão, mas meramente administrativos"*, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal ao preceito da legislação federal invocado.

O aresto transcrito, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, aresto oriundo de Turma deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens I, II, III e IV da Súmula nº 85; itens I, II e III da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI- I/ST.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; incisos XIII e XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 767 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com relação ao pedido relativo às horas extras e aos cartões de ponto, não é possível aferir violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, 59, § 2º, e 767, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e às Súmulas 85, itens I a IV, e 338, itens II e III, todas do Tribunal Superior do Trabalho, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do(s) pressuposto(s) fático-jurídico(s) retratado(s) no julgado, não suscetível(is) de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item I da Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial contrariedade a essa Súmula e violação aos demais dispositivos legais e constitucionais apontados.

Ainda, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório, uma vez que não havia controle de jornada da parte Autora. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AIRO-0000979-60.2022.5.09.0245

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
AGRAVANTE	SINSERP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PINHAIS
ADVOGADO	JULIANA CARLA ERZINGER FRANÇA(OAB: 91251/PR)
ADVOGADO	AQUILE ANDERLE(OAB: 17677/PR)
AGRAVADO	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43516/PR)
ADVOGADO	LUIZ GABRIEL CANNES GONCALVES(OAB: 113958/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINSERP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PINHAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff664e1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Recorrido(a)(s): 1. SINSERP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 377322f; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 229819d).

Representação processual regular (Id 673fc55).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÃO

Alegação(ões):

Relativo ao tópico do recurso: **"5. DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU POR FALTA DIALETICIDADE"**.

- violação da(o) inciso III do artigo 932 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sindicato Autor argumenta que o recurso do Réu sequer deveria ter sido recebido; que fora alguns argumentos da contestação, referentes à interpretação da liberdade sindical e da livre associação, não houve impugnação específica dos fundamentos da decisão. Fundamenta na ofensa ao princípio da dialeticidade recursal. Requer *"a negativa de seguimento ao recurso e a manutenção da sentença de primeiro grau"*.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / ORGANIZAÇÃO SINDICAL (13016) / RECEITAS SINDICAIS (13276) / MENSALIDADE SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XX do artigo 5º; incisos II e V do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 516 da Consolidação das Leis do Trabalho; alínea "b" do artigo 548 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor requer, caso ultrapassada a questão da nulidade, a reforma da decisão quanto ao pedido de restituição dos valores descontados a título de mensalidade associativa dos últimos 5 (cinco) anos e a imediata desfiliação dos ACS e ACE que porventura ainda se encontrem filiados ao Recorrido/Réu. Sustenta que o acórdão ofende a unicidade sindical, pois permite que o Sindicato ilegítimo retenha para si valores indevidos (enriquecimento ilícito); que as contribuições sindicais não englobam somente o "imposto sindical", mas também as "contribuições dos associados" e "mensalidades associativas"; e que a legitimidade para representar as categorias é do Autor, e a ele deveriam ser vertidas as contribuições sindicais/mensalidades associativas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...Conforme se vê da sentença, bem como das próprias razões recursais do sindicato réu, é incontroverso que o sindicato autor, Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná -

SINDAC/PR, é o legítimo representante da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Sobre o tema, independente da admissão do réu, há entendimento consolidado neste Regional através da Súmula 94 deste e. TRT9:

(...)

Tem-se, portanto, que o cerne da insurgência do sindicato réu consiste em dois argumentos: 1) de que não se estaria infringindo a legitimidade do sindicato autor, pois não estaria impedindo ou obstruindo as atividades desenvolvidas pelo SINDAC/PR e porque os ACS's e ACE's que se "associaram" ao sindicato réu assim o fizeram por opção individual e espontânea, em atenção às previsões do art. 5º, XVII e XX e art. 8º, V da CF/88; e 2) que "a contribuição sindical disposta na Súmula 94 (...) é a contribuição sindical disciplinada no art. 545 e seguintes da CLT", a qual não se equivaleria à mensalidade vertida em razão da associação, a qual decorreria da livre manifestação de vontade associativa.

Pois bem.

A rigor, em que pese o recorrente tomar o cuidado de, na maior parte do seu recurso, afirmar que os ACS's e ACE's se **filiam** ao sindicato autor e se **associam** ao sindicato réu, tal diferenciação inexistente em termos práticos ante a própria natureza jurídica do recorrente. É dizer, o réu não se trata de associação de servidores públicos de Pinhais, mas sim de sindicato que tem a representação da categoria respectiva como sua razão de existir.

Nos termos trazidos pelo recorrente, infere-se que a parte defende que as previsões constitucionais dos incisos XVII e XX do art. 5º ("é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar" e "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", respectivamente) permitiriam a "livre associação e desassociação de qualquer cidadão brasileiro a qualquer entidade/associação que se deseje, ao tempo que quiser, sendo onerado ou não por uma mensalidade associativa" (fl. 238), alcançando, no caso, a possibilidade dos ACS's e ACE's se associarem à sindicato diverso daquele que é reconhecido como seu legítimo representante.

Ocorre que a interpretação trazida pelo recorrente é equivocada, à medida que, em realidade, os dispositivos citados permitem a livre associação a entidades de natureza civil, não a livre associação a sindicatos. Não se pode ignorar que, em relação à associação profissional ou sindical, a própria Constituição Federal estabeleceu limites que não foram observados pelas partes envolvidas. Veja-se que o inciso II do art. 8º da carta magna veda "a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados",

enquanto o inciso III do mesmo dispositivo estipula que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria", razão pela qual o sindicato autor não pode captar filiados de outra categoria, bem como o sindicato recorrente não pode captar filiados que não são representados por ele.

Para exemplificar a incorreção do trazido pelo recorrente, ter-se-ia, caso válido o posicionamento trazido na presente insurgência, a possibilidade de que advogados, também integrantes de categoria profissional diferenciada, pudessem se associar à sindicato representante da classe de engenheiros (caso o ente sindical também assim quisesse) em razão, por exemplo, de entenderem que o plano de previdência complementar dos engenheiros seria mais atrativo que o plano de previdência complementar dos advogados ou, até mesmo, para ter acesso ao citado pelo recorrente: "convênio médico, clube de férias, cursos de atualização" (fl. 236). Trata-se, no entanto, de hipótese que não pode ser concebida, tanto em razão da particularidade de cada categoria quanto do evidente desvirtuamento da finalidade sindical, dedicada a tutela dos interesses da categoria representada.

Destaca-se, ademais, que tais argumentos trazidos pelo réu já foram enfrentados por este Regional em demanda movida pelo mesmo sindicato autor nos presentes autos, na qual o sindicato réu do caso citado trouxe em seu recurso os exatos termos aqui abordados. Vejamos o decidido nos autos do RO 0000612-07.2021.5.09.0654 pela 7ª Turma deste e. TRT9, DEJT 31/08/2022, cujo acórdão é relatoria da Exma. Des. Rosemarie Diedrichs Pimpão e revisão do Exmo. Des. Marcus Aurelio Lopes, cujos fundamentos se adota, com a devida vênia, como razões de decidir: (...)

Assim, com respeito ao entendimento da recorrente, e ainda que a controvérsia não recaia sobre contribuições sindicais, mas sobre as mensalidades dos seus associados, entende-se devida a aplicação do entendimento firmado por esta Corte por meio da Súmula 94, que preconiza:

(...)

Logo, mantém-se a r. sentença na parte em que declarou "legitimidade do Sindicato autor para representar os ACSs e ACEs vinculados ao Município de Pinhais/PR".

A propósito, convém registrar que não prospera a tentativa do recorrente de limitar a representação sindical ao período de janeiro de 2019 em diante que, segundo as razões de recurso, teria sido a data da edição da Súmula 94 desta Corte. Isto porque esta 4ª Turma já vinha reconhecendo a existência de categoria diferenciada e a representatividade do SINDACS frente aos ACS's, conforme se vê, inclusive, da menção feita ao entendimento desta Turma no

Incidente de Uniformização de Jurisprudência 0001518-58.2017.5.09.0000, que originou a citada Súmula 94 deste Regional, e foi juntado aos autos pelo sindicato autor (fls. 25 a 42): (...)

Por outro lado, não obstante a legitimidade representativa do sindicato autor reconhecida em sentença e ora ratificada, entende-se não ser possível deferir "a restituição ao autor de todos os valores descontados a título de mensalidade associativa dos últimos 5 anos", conforme requerido pelo sindicato autor (fl.19). Isto porque, a rigor, não se pode falar em restituição, já que os valores recebidos pelo sindicato réu decorreram da filiação dos ACS's e ACE's ao sindicato réu, de modo que, em que pese se tenha reconhecido a ilegalidade da filiação, apenas estes (filiados) seriam os detentores do direito de pleitear a restituição em questão. Ademais, à luz do inciso V do art. 8º da CF/88, não se pode presumir que a manifestação de vontade dos ACS's e ACE's se filiem ao sindicato réu se estenda ao sindicato autor.

Esta mesma conclusão consta do decidido nos autos de nº 0000144-66.2023.5.09.0656, tratando-se de demanda também movida pelo mesmo sindicato autor destes autos, DEJT 12/07/2023, cujo acórdão é da 2ª Turma deste Regional, de relatoria do Exmo. Des. Luiz Alves, a quem se pede vênias para transcrever sua fundamentação e, inclusive, para utilizar, como razões de decidir, não só o raciocínio acima citado como as demais argumentações que levaram ao indeferimento da pretensão do sindicato autor: (...)

Assim, entende-se ser indevida a "restituição", pelo sindicato réu ao sindicato autor, dos valores das mensalidades recebidas dos ACS's e ACE's.

Enfim, frisa-se o entendimento acima exposto, de que a representação sindical dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias contratados pelo Município de Pinhais cabe ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná - SINDAC/PR, única entidade que detém legitimidade para o recebimento das contribuições sindicais destes trabalhadores, nos termos do art. 548 da CLT. Entretanto, em que pese a ilegalidade dos valores recebidos pelo sindicato réu, não se pode deferir ao SINDAC/PR a restituição destes, já que se trata de direito exclusivo de quem realizou os pagamentos e também porque, ante o princípio da liberdade de sindicalização, não se presume a vontade dos agentes comunitários de se filiarem ao Sindicato autor...".

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "...não obstante a legitimidade representativa do sindicato autor reconhecida em sentença e ora ratificada, entende-se não ser possível deferir "a restituição ao autor

de todos os valores descontados a título de mensalidade associativa dos últimos 5 anos", conforme requerido pelo sindicato autor (fl.19). Isto porque, a rigor, não se pode falar em restituição, já que **os valores recebidos pelo sindicato réu decorreram da filiação dos ACS's e ACE's ao sindicato réu, de modo que, em que pese se tenha reconhecido a ilegalidade da filiação, apenas estes (filiados) seriam os detentores do direito de pleitear a restituição em questão. Ademais, à luz do inciso V do art. 8º da CF/88, não se pode presumir que a manifestação de vontade dos ACS's e ACE's se filiem ao sindicato réu se estenda ao sindicato autor** (...). Assim, entende-se ser indevida a "restituição", pelo sindicato réu ao sindicato autor, dos valores das mensalidades recebidas dos ACS's e ACE's. Enfim, frisa-se o entendimento acima exposto, de que a representação sindical dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias contratados pelo Município de Pinhais cabe ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná - SINDAC/PR, única entidade que detém legitimidade para o recebimento das contribuições sindicais destes trabalhadores, nos termos do art. 548 da CLT. Entretanto, **em que pese a ilegalidade dos valores recebidos pelo sindicato réu, não se pode deferir ao SINDAC/PR a restituição destes, já que se trata de direito exclusivo de quem realizou os pagamentos e também porque, ante o princípio da liberdade de sindicalização, não se presume a vontade dos agentes comunitários de se filiarem ao Sindicato autor**..." [sem destaques no original], não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR nº 612-07.2021.5.09.065, RR-334-49.2015.5.09.0643, AIRR-475-79.2015.5.21.0014 e RR-1873-42.2012.5.15.0076) e de Turmas deste Tribunal (0000612-07.2021.5.09.0654 e 0000144-66.2023.5.09.0656) não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, E-RR-826-49.2013.5.15.0124) e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

CUSTAS**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /****PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXV do artigo 5º; incisos II e III do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 18 da Lei nº 7347/1985.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à Tese Jurídica Prevalente nº 14 deste TRT da 9ª Região.

O Sindicato Autor alega que atua na condição de substituto processual; que por determinação legal é dispensado o recolhimento prévio de custas, ou qualquer despesa processual; que o objetivo é facilitar o ajuizamento de ações coletivas, não podendo questões financeiras constituírem óbice para os legitimados ajuizarem ações que busquem a tutela dos direitos coletivos; e que a condenação ao pagamento das despesas processuais só poderá ocorrer em caso de má-fé. Requer a dispensa do pagamento de custas, honorários advocatícios e qualquer outras despesas processuais.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"2.1.1 Deserção**

O presente caso se trata de Ação Civil Pública ajuizada pelo SINDACS/PR - Sindicato Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná, em face do SINSERP - Sindicato dos Servidores Públicos de Pinhais. Postulou-se o reconhecimento da legitimidade do sindicato autor para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes do Combate a Endemias - ACE's do Município de Pinhais. Com isso, requereu-se fosse "o sindicato réu compelido a interromper imediatamente qualquer atitude de captação de filiados ACS's e ACE's", bem como a sua condenação à restituição "de todos os valores descontados a título de mensalidade sindical dos profissionais últimos 5 anos". Postulou-se, ainda, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais.

(...)

Conforme o relatado, o sindicato réu, ora agravante, interpôs Recurso Ordinário e comprovou o recolhimento das custas, deixando, porém, de efetuar o depósito recursal, ao argumento de que "o recorrente não figura na presente demanda como parte

empregadora (OJ 140, SD11)" (fl. 228).

Em decisão singular (fls. 352 a 355), afastou-se os argumentos do agravante e se oportunizou a realização do preparo recursal nos seguintes termos:

(...)

Como se viu, o presente caso se trata de Ação Civil Pública em que foi reconhecida a legitimidade do sindicato autor para representar a categoria dos agentes comunitários de saúde do Município de Pinhais e, em decorrência, recaiu sobre o réu, ora agravante, condenação pecuniária, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A alegação de que na justiça do trabalho a depósito recursal só seria exigido para a figura do empregador não encontra correspondência legal.

Nota-se que, tanto no Recurso Ordinário quanto em Agravo de Instrumento, o agravante defende tal tese com base na OJ 140 da SBDI-I do C. TST. Ocorre que a orientação jurisprudencial citada apenas fala que "Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5(cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido".

Ademais, é importante distinguir o presente caso da atuação do sindicato como substituto processual, já que nesta demanda ambos os sindicatos discutem interesses próprios e não de seus representados. Por este motivo, entende-se que a atuação da presente demanda se deu à margem das hipóteses disciplinadas pela Lei nº 7.347. Também não se cogita hipótese de deferimento de justiça gratuita, já que o recorrente não atua na condição de substituto processual.

Esta diferenciação também foi abordada pelo MPT no parecer de fls. 347 a 351:

(...)

Com parcial razão.

Nas razões do agravo, o sindicato afirma que deixou de realizar "o recolhimento referente ao depósito recursal visto que atua no processo como parte não empregadora, não sendo, portanto, necessário tal recolhimento para garantia de futura possível condenação".

Todavia, na hipótese não há discussão sobre a defesa de direitos individuais homogêneos ou coletivos da categoria. A controvérsia versa sobre interesse próprio da entidade sindical quanto à titularidade da representação dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do Município de Pinhais. Sendo assim, não se cogita da aplicação da Lei nº 7.347/85.

(...)

Ante o exposto, não há razões para que a recorrente deixasse de efetuar o depósito recursal. Outra não é a decisão do C. TST em caso similar:

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 . DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO PREPARO RECURSAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Trata-se de litígio em que o Sindicato Patronal, pessoa jurídica, atua em interesse próprio e não como substituto processual. 2. Nos termos da Súmula 463, II, do TST, sendo a parte pessoa jurídica, o benefício da justiça gratuita, para ser concedido, depende de demonstração inequívoca de que a Pessoa Jurídica não poderia responder pelo pagamento das despesas do processo, exigindo-se cabal demonstração da insuficiência econômica, não sendo suficiente a mera declaração de pobreza. 3. Incontroverso o fato de que o Sindicato recorrente não goza do benefício da justiça gratuita e, na hipótese, não houve renovação do referido pedido nas razões de recurso de revista. Dessa forma, não é possível prevalecer o argumento de que o preparo deste recurso também está sub judice . 4. Assim, não sendo o Sindicato Patronal beneficiário da justiça gratuita e não comprovado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal no momento da interposição do recurso de revista (Súmula 245 do TST e art. 789, §1º, CLT), conclui-se que o apelo encontra-se deserto. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-588-27.2017.5.05.0008, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/11/2022).

Também, como bem observado pelo parquet, a parte tem razão ao argumentar que, antes de se reconhecer a ocorrência de deserção, dever-se-ia ter lhe oportunizado a complementação do preparo recursal.

Assim, determina-se a intimação do sindicato réu, SINSERP, para que, no prazo de 5 dias, querendo, comprove a efetuação do preparo recursal, sob pena de deserção.

Assim, intimado para complementar o preparo (fl. 356), o réu comprovou a realização do depósito recursal (fl. 362), devendo o seu recurso ordinário ser admitido...".

Não é possível aferir ofensa aos dispositivos constitucionais e legais indicados, tampouco contrariedade à Tese Jurídica Prevalente nº 14 deste E. Regional, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do

Trabalho.

Ademais, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR: 10480320185090029) não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

O Sindicato Autor, ora Recorrente, requer "a condenação do sindicato recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência no valor de 15% (quinze por cento) do valor que resultar da liquidação dos pedidos".

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(hgb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000822-68.2021.5.09.0004

Relator LUIZ ALVES
 RECORRENTE CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA PAULA BARRANCO(OAB: 20121/PR)
 ADVOGADO IVO HARRY CELLI NETO(OAB: 57600/PR)
 ADVOGADO LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)
 RECORRENTE VAGNER GUIMARAES GOMES
 ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
 RECORRIDO CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA PAULA BARRANCO(OAB: 20121/PR)
 ADVOGADO IVO HARRY CELLI NETO(OAB: 57600/PR)
 ADVOGADO LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)
 RECORRIDO VAGNER GUIMARAES GOMES
 ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VAGNER GUIMARAES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 753ec66 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. CORITIBA FOOT BALL CLUB
 EM RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. VAGNER GUIMARAES
 GOMES

**RECURSO DE:CORITIBA FOOT BALL CLUB EM
 RECUPERACAO JUDICIAL**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id 2876a18; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id 68a7e08).

Representação processual regular (Id 7c2abe1).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id 1b84d55, ddb9052, b831442).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS
 PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE
 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXVI, LIV e LV do artigo 5º; inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; inciso IV do artigo 1013 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)":

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

No caso em exame não foram transcritos os trechos da petição dos embargos de declaração por meio da qual foi provocada a manifestação do Regional.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO (13844) / DESCONTO
ASSISTENCIAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à insurgência relativa à devolução de descontos a título da taxa assistencial, a invocação genérica de violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do Código de Processo Civil não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foram sequer indicados os incisos ou parágrafos dos artigos que estariam sendo violados.

De acordo com a nova redação do artigo 896, § 7º, a divergência apta a autorizar o recebimento do Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Supremo Tribunal Federal. O entendimento adotado pela Turma encontra respaldo na Súmula Vinculante nº 40, do Supremo Tribunal Federal.

Por serem convergentes, a tese adotada no Acórdão recorrido e a jurisprudência uniformizada no referido verbete, não se vislumbra possível violação de dispositivos constitucionais e da legislação federal. Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do STF seja *contra legem* ou em afronta à Constituição Federal.

Por fim, com relação ao pedido de suspensão da presente demanda, "diante da pendência de julgamento perante o STF do Tema 935 de Repercussão Geral", as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "o Tema em questão ainda pendia de solução por ocasião da interposição dos recursos ordinários, bem como ainda não havia decisão transitada sobre o assunto por ocasião da prolação do v. Acórdão embargado."; e "Quanto ao pedido de suspensão da ação até a decisão definitiva do e. STF, restou claramente indeferida, eis que proferida decisão resolvendo o mérito da demanda.". Desse modo, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 333 do Código de Processo Civil de 1973; artigo 186 do Código Civil; inciso I do §1º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relativamente à insurgência referente à indenização por dano moral, a invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

A alegação de violação ao artigo 333 do Código de Processo Civil de 1973 não viabiliza o processamento de recurso de revista, porque esse dispositivo foi revogado pela Lei 13.105/2015 (CPC de 2015).

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Reconhecido o atraso no pagamento salarial, certo é que o reclamante sofreu prejuízos e teve a honra aviltada em face da mora, razão pela qual fica caracterizado o dano moral."; "O dano, em hipóteses tais, é *in re ipsa*, ou seja, decorre da comprovação da mera prática do ilícito, que é suficiente para demonstrar o dano. Nessas situações, não há necessidade de comprovação do dano moral sofrido, que é presumido."; "Dispõe a Súmula 33 deste Regional: '*1 - O atraso reiterado ou o não pagamento de salários caracteriza, por si, dano moral, por se tratar de dano in re ipsa.*'; e "Para o dano moral deverão incidir juros legais equivalentes à TR a partir do ajuizamento da ação, e apenas a SELIC a partir do seu arbitramento.". Desse modo, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação direta e literal aos demais dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Por fim, quanto ao pedido de redução do valor arbitrado à indenização, de acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST

NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I e IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) parágrafo único do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência em face da declaração de invalidade da compensação de jornada, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “A Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 trata da compensação de jornadas nos seguintes termos: (...).”; “compulsando os controles de jornada, constata-se que não havia compensação de jornadas para supressão de trabalho em sábados (fls. 214/313), mas sim, do conteúdo dos documentos constata-se que o reclamado pretendia compensar todas as horas de trabalho que não completavam 8

horas diárias.”; “O r. juízo *a quo* expressamente consignou ‘inexistir banco de horas no contrato em análise’, aspecto fático da decisão que não foi impugnado por qualquer das partes em recurso.”; e “Da análise dos autos, conclui-se que não existia, tampouco, acordo de compensação semanal para supressão de trabalho em qualquer dia, principalmente considerando que a jornada que poderia ser exigida, por força contratual, era de 4h30min diários, 27 horas semanais, limites exageradamente extrapolados em todo o período imprescrito do contrato.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Os demais arestos transcritos, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª e da 23ª Regiões, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: VAGNER GUIMARAES GOMES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id f31b933; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id f74cc20).

Representação processual regular (Id 152f02a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 3º da Lei nº 14010/2020.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão relativa à suspensão do prazo prescricional estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 14.010/2020, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.010/2020, os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020. A norma se aplica ao processo do trabalho, merecendo ser afastada a prescrição total pronunciada na origem, adotando-se, a respeito, o entendimento contido no Enunciado nº 21 do Grupo de Estudos de Análise Normativa deste Tribunal. Recurso do demandante provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para apreciação dos pedidos." (TRT da 4ª Região, 11ª Turma, 0020236-47.2022.5.04.0104 ROT, Pub. no DEJT em 17/02/2023, Desembargadora Maria Silvana Rotta Tedesco)

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Com relação ao pedido referente à aplicação das normas de direito material contidas na Lei 13.467/2017, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.467/17. Hipótese em que a presente ação envolve matéria relativa a contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Lei 13.467/17 (denominada "Reforma Trabalhista") e, assim,

entende-se que as normas de direito material, que restringem direitos trabalhistas, não são aplicáveis ao caso. Recurso provido no aspecto." (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020580-06.2020.5.04.0522 ROT, Publicado no DEJT em 11/10/2022, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PRÊMIO

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 9 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Relativamente ao tópico "DA INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E PRÊMIOS JOGOS APÓS DEZ/2017 – DA INAPLICABILIDADE DA REFORMA TRABALHISTA E, SUCESSIVAMENTE, DA ILEGALIDADE OCORRIDA" do recurso, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.467/17. Hipótese em que a presente ação envolve matéria relativa a contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Lei 13.467/17 (denominada "Reforma Trabalhista") e, assim, entende-se que as normas de direito material, que restringem direitos trabalhistas, não são aplicáveis ao caso. Recurso provido no aspecto." (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020580-06.2020.5.04.0522 ROT, Publicado no DEJT em 11/10/2022, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Com relação ao tópico "DO INTERVALO INTRAJORNADA - DO PERÍODO POSTERIOR A 11/11/2017" do recurso, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a

ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.467/17. Hipótese em que a presente ação envolve matéria relativa a contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Lei 13.467/17 (denominada "Reforma Trabalhista") e, assim, entende-se que as normas de direito material, que restringem direitos trabalhistas, não são aplicáveis ao caso. Recurso provido no aspecto." (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020580-06.2020.5.04.0522 ROT, Publicado no DEJT em 11/10/2022, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJONADAS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Relativamente ao tópico "DO INTERVALO INTERJORNADA - DO PERÍODO POSTERIOR A 11/11/2017" do recurso, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.467/17. Hipótese em que a presente ação envolve matéria relativa a contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Lei 13.467/17 (denominada "Reforma Trabalhista") e, assim, entende-se que as normas de direito material, que restringem direitos trabalhistas, não são aplicáveis ao caso. Recurso provido no aspecto." (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020580-06.2020.5.04.0522 ROT, Publicado no DEJT em 11/10/2022, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 110 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere ao tópico "DO LABOR EM DESRESPEITO AO

ART. 67 DA CLT" do recurso, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "não há falar no pagamento de horas extras pela violação ao intervalo do art. 67 da CLT quando já houver condenação quanto ao labor prestado em domingos e feriados não compensados, como ocorreu no presente caso (c) o trabalho prestado em feriados ou domingos, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, nos termos da Súmula 146 do TST e artigo 9º da Lei nº 605/49;", sentença, fl. 2024). Incide a jurisprudência uniformizada por este 9º Regional na Súmula 71: 'Indevida a cumulação de horas extras quando já determinado o pagamento em dobro por desrespeito à folga semanal de 24 horas, sob pena de bis in idem'. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DIVISOR

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 341 do Código de Processo Civil de 2015; inciso III do artigo 374 do Código de Processo Civil de 2015.

Com relação ao pedido para que "seja reconhecido que o Autor faz jus a jornada semanal de 22h30min (devendo ser considerado, por evidente, como extras todas após de tal), bem como seja aplicado o divisor 112,5 para as horas extras e intervalares", as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "A ampliação da carga horária desacompanhada de correspondente majoração salarial não pode ser admitida, em razão da vedação estabelecida pelo art. 468 da CLT."; "O pretenso aditivo contratual é nulo, pois estabelece situação de verdadeira renúncia de direitos pelo trabalhador, que, se fosse acolhida a tese do empregador, passaria a trabalhar quase o dobro, pelo mesmo salário."; "as previsões do contrato de trabalho originalmente firmado entre as partes prevalecem quanto à carga horária contratada."; "considerando que o contrato de trabalho, apesar de fixar a duração diária do trabalho, não estabelece duração semanal, mostra-se pertinente investigar como se dava a prestação do trabalho na realidade, para delimitar as cargas semanal e mensal de jornada adequadas."; "constata-se que o reclamante trabalhava, ordinariamente, seis dias por semana e conclui-se que foi entabulado que o trabalho ocorreria em seis dias por semana."; e

"Tendo à vista a cláusula contratual inscrita do contrato de trabalho fixando jornada diária de 4h30min, em conjunto com a frequência habitual de labor em seis dias por semana, conclui-se que a jornada semanal aplicável ao presente caso é de 27 horas semanais, e por consequência, o divisor de 135.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / FGTS

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso I do artigo 20 da Lei nº 8036/1990; parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8036/1990.

Com relação ao pedido para que "seja feito nos autos o pagamento direto do FGTS (e multa de 40%), e não na conta fundiária do Autor", as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Nos termos dos artigos 15, 18 e 26 da Lei nº 8.036/90, as parcelas de FGTS, inclusive a multa de 40%, devem ser depositadas na conta vinculada, não sendo possível, portanto, a apuração e pagamento do FGTS nos presentes autos para pagamento direto ao empregado: (...)". Desse modo, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / VALOR ARBITRADO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso V do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Quanto ao pedido de majoração do valor arbitrado à indenização por dano moral, conforme se mencionou no recurso da parte Ré, a SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou diretriz acerca da admissibilidade de recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais. A admissibilidade somente se dá quando se constatar montante módico ou

estratosféricos, conforme trecho de julgamento transcrito. Assim, não se vislumbra possível afronta a dispositivos da legislação federal e da Constituição Federal ou divergência entre julgados.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Relativamente ao pedido para que "os critérios relacionados aos juros e correção monetária sejam fixados apenas em sede de liquidação de sentença", o aresto transcrito, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000822-68.2021.5.09.0004

Relator	LUIZ ALVES
RECORRENTE	CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA BARRANCO(OAB: 20121/PR)
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI NETO(OAB: 57600/PR)
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)
RECORRENTE	VAGNER GUIMARAES GOMES
ADVOGADO	MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)
RECORRIDO	CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA BARRANCO(OAB: 20121/PR)
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI NETO(OAB: 57600/PR)

ADVOGADO LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)
RECORRIDO VAGNER GUIMARAES GOMES
ADVOGADO MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VAGNER GUIMARAES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 753ec66
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. CORITIBA FOOT BALL CLUB
EM RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. VAGNER GUIMARAES
GOMES

**RECURSO DE:CORITIBA FOOT BALL CLUB EM
RECUPERACAO JUDICIAL****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id 2876a18; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id 68a7e08).

Representação processual regular (Id 7c2abe1).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id 1b84d55, ddb9052, b831442).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS
PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XXXVI, LIV e LV do artigo 5º; inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; inciso IV do artigo 1013 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)":

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

No caso em exame não foram transcritos os trechos da petição dos embargos de declaração por meio da qual foi provocada a manifestação do Regional.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO (13844) / DESCONTO
ASSISTENCIAL****Alegação(ões):**

- violação do(s) caput do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à insurgência relativa à devolução de descontos a título da taxa assistencial, a invocação genérica de violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do Código de Processo Civil não viabiliza o Recurso de Revista, pois não

foram sequer indicados os incisos ou parágrafos dos artigos que estariam sendo violados.

De acordo com a nova redação do artigo 896, § 7º, a divergência apta a autorizar o recebimento do Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Supremo Tribunal Federal. O entendimento adotado pela Turma encontra respaldo na Súmula Vinculante nº 40, do Supremo Tribunal Federal.

Por serem convergentes, a tese adotada no Acórdão recorrido e a jurisprudência uniformizada no referido verbete, não se vislumbra possível violação de dispositivos constitucionais e da legislação federal. Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do STF seja *contra legem* ou em afronta à Constituição Federal.

Por fim, com relação ao pedido de suspensão da presente demanda, “diante da pendência de julgamento perante o STF do Tema 935 de Repercussão Geral”, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “o Tema em questão ainda pendia de solução por ocasião da interposição dos recursos ordinários, bem como ainda não havia decisão transitada sobre o assunto por ocasião da prolação do v. Acórdão embargado.”; e “Quanto ao pedido de suspensão da ação até a decisão definitiva do e. STF, restou claramente indeferida, eis que proferida decisão resolvendo o mérito da demanda.”. Desse modo, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 333 do Código de Processo Civil de 1973; artigo 186 do Código Civil; inciso I do §1º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relativamente à insurgência referente à indenização por dano moral, a invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

A alegação de violação ao artigo 333 do Código de Processo Civil

de 1973 não viabiliza o processamento de recurso de revista, porque esse dispositivo foi revogado pela Lei 13.105/2015 (CPC de 2015).

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “Reconhecido o atraso no pagamento salarial, certo é que o reclamante sofreu prejuízos e teve a honra aviltada em face da mora, razão pela qual fica caracterizado o dano moral.”; “O dano, em hipóteses tais, é *in re ipsa*, ou seja, decorre da comprovação da mera prática do ilícito, que é suficiente para demonstrar o dano. Nessas situações, não há necessidade de comprovação do dano moral sofrido, que é presumido.”; “Dispõe a Súmula 33 deste Regional: ‘I - O atraso reiterado ou o não pagamento de salários caracteriza, por si, dano moral, por se tratar de dano *in re ipsa*’; e “Para o dano moral deverão incidir juros legais equivalentes à TR a partir do ajuizamento da ação, e apenas a SELIC a partir do seu arbitramento.”. Desse modo, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação direta e literal aos demais dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Por fim, quanto ao pedido de redução do valor arbitrado à indenização, de acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I e IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) parágrafo único do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência em face da declaração de invalidade da compensação de jornada, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "A Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 trata da compensação de jornadas nos seguintes termos: (...)."; "compulsando os controles de jornada, constata-se que não havia compensação de jornadas para supressão de trabalho em sábados (fls. 214/313), mas sim, do conteúdo dos documentos constata-se que o reclamado pretendia compensar todas as horas de trabalho que não completavam 8 horas diárias."; "O r. juízo *a quo* expressamente consignou 'inexistir banco de horas no contrato em análise', aspecto fático da decisão que não foi impugnado por qualquer das partes em recurso."; e "Da análise dos autos, conclui-se que não existia, tampouco, acordo de compensação semanal para supressão de trabalho em qualquer dia, principalmente considerando que a jornada que poderia ser exigida, por força contratual, era de 4h30min diários, 27 horas semanais, limites exageradamente extrapolados em todo o período imprescrito do contrato.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Os demais arestos transcritos, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª e da 23ª Regiões, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: VAGNER GUIMARAES GOMES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id f31b933; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id f74cc20).

Representação processual regular (Id 152f02a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 3º da Lei nº 14010/2020.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão relativa à suspensão do prazo prescricional estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 14.010/2020, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO. Nos termos do artigo 3º da Lei nº

14.010/2020, os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020. A norma se aplica ao processo do trabalho, merecendo ser afastada a prescrição total pronunciada na origem, adotando-se, a respeito, o entendimento contido no Enunciado nº 21 do Grupo de Estudos de Análise Normativa deste Tribunal. Recurso do demandante provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para apreciação dos pedidos." (TRT da 4ª Região, 11ª Turma, 0020236-47.2022.5.04.0104 ROT, Pub. no DEJT em 17/02/2023, Desembargadora Maria Silvana Rotta Tedesco)

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Com relação ao pedido referente à aplicação das normas de direito material contidas na Lei 13.467/2017, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.467/17. Hipótese em que a presente ação envolve matéria relativa a contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Lei 13.467/17 (denominada "Reforma Trabalhista") e, assim, entende-se que as normas de direito material, que restringem direitos trabalhistas, não são aplicáveis ao caso. Recurso provido no aspecto." (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020580-06.2020.5.04.0522 ROT, Publicado no DEJT em 11/10/2022, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
PRÊMIO**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 9 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Relativamente ao tópico "DA INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

E PRÊMIOS JOGOS APÓS DEZ/2017 – DA INAPLICABILIDADE DA REFORMA TRABALHISTA E, SUCESSIVAMENTE, DA ILEGALIDADE OCORRIDA" do recurso, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.467/17. Hipótese em que a presente ação envolve matéria relativa a contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Lei 13.467/17 (denominada "Reforma Trabalhista") e, assim, entende-se que as normas de direito material, que restringem direitos trabalhistas, não são aplicáveis ao caso. Recurso provido no aspecto." (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020580-06.2020.5.04.0522 ROT, Publicado no DEJT em 11/10/2022, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Com relação ao tópico "DO INTERVALO INTRAJORNADA - DO PERÍODO POSTERIOR A 11/11/2017" do recurso, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.467/17. Hipótese em que a presente ação envolve matéria relativa a contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Lei 13.467/17 (denominada "Reforma Trabalhista") e, assim, entende-se que as normas de direito material, que restringem direitos trabalhistas, não são aplicáveis ao caso. Recurso provido no aspecto." (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020580-06.2020.5.04.0522 ROT, Publicado no DEJT em 11/10/2022, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJONADAS**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Relativamente ao tópico "DO INTERVALO INTERJORNADA - DO PERÍODO POSTERIOR A 11/11/2017" do recurso, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.467/17. Hipótese em que a presente ação envolve matéria relativa a contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Lei 13.467/17 (denominada "Reforma Trabalhista") e, assim, entende-se que as normas de direito material, que restringem direitos trabalhistas, não são aplicáveis ao caso. Recurso provido no aspecto." (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020580-06.2020.5.04.0522 ROT, Publicado no DEJT em 11/10/2022, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Recebo.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 110 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere ao tópico "DO LABOR EM DESRESPEITO AO ART. 67 DA CLT" do recurso, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "não há falar no pagamento de horas extras pela violação ao intervalo do art. 67 da CLT quando já houver condenação quanto ao labor prestado em domingos e feriados não compensados, como ocorreu no presente caso (c) o trabalho prestado em feriados ou domingos, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, nos termos da Súmula 146 do TST e artigo 9º da Lei nº 605/49," sentença, fl. 2024). Incide a jurisprudência uniformizada por este 9º Regional na Súmula 71: 'Indevida a cumulação de horas extras quando já determinado o pagamento em dobro por desrespeito à folga semanal de 24 horas, sob pena de bis in idem'. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO****TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DIVISOR****Alegação(ões):**

- violação da(o) artigo 341 do Código de Processo Civil de 2015; inciso III do artigo 374 do Código de Processo Civil de 2015.

Com relação ao pedido para que "seja reconhecido que o Autor faz jus a jornada semanal de 22h30min (devendo ser considerado, por evidente, como extras todas após de tal), bem como seja aplicado o divisor 112,5 para as horas extras e intervalares", as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "A ampliação da carga horária desacompanhada de correspondente majoração salarial não pode ser admitida, em razão da vedação estabelecida pelo art. 468 da CLT."; "O pretenso aditivo contratual é nulo, pois estabelece situação de verdadeira renúncia de direitos pelo trabalhador, que, se fosse acolhida a tese do empregador, passaria a trabalhar quase o dobro, pelo mesmo salário."; "as previsões do contrato de trabalho originalmente firmado entre as partes prevalecem quanto à carga horária contratada."; "considerando que o contrato de trabalho, apesar de fixar a duração diária do trabalho, não estabelece duração semanal, mostra-se pertinente investigar como se dava a prestação do trabalho na realidade, para delimitar as cargas semanal e mensal de jornada adequadas."; "constata-se que o reclamante trabalhava, ordinariamente, seis dias por semana e conclui-se que foi entabulado que o trabalho ocorreria em seis dias por semana."; e "Tendo à vista a cláusula contratual inscrita do contrato de trabalho fixando jornada diária de 4h30min, em conjunto com a frequência habitual de labor em seis dias por semana, conclui-se que a jornada semanal aplicável ao presente caso é de 27 horas semanais, e por consequência, o divisor de 135.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / FGTS****Alegação(ões):**

- violação da(o) inciso I do artigo 20 da Lei nº 8036/1990; parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8036/1990.

Com relação ao pedido para que "seja feito nos autos o pagamento

direto do FGTS (e multa de 40%), e não na conta fundiária do Autor”, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “Nos termos dos artigos 15, 18 e 26 da Lei nº 8.036/90, as parcelas de FGTS, inclusive a multa de 40%, devem ser depositadas na conta vinculada, não sendo possível, portanto, a apuração e pagamento do FGTS nos presentes autos para pagamento direto ao empregado: (...).”. Desse modo, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / VALOR
ARBITRADO**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso V do artigo 5º da Constituição Federal.
 - violação da(o) incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - divergência jurisprudencial.
- Quanto ao pedido de majoração do valor arbitrado à indenização por dano moral, conforme se mencionou no recurso da parte Ré, a SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou diretriz acerca da admissibilidade de recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais. A admissibilidade somente se dá quando se constatar montante módico ou estratosféricos, conforme trecho de julgamento transcrito. Assim, não se vislumbra possível afronta a dispositivos da legislação federal e da Constituição Federal ou divergência entre julgados.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) /
CORREÇÃO MONETÁRIA**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.
- Relativamente ao pedido para que “os critérios relacionados aos

juros e correção monetária sejam fixados apenas em sede de liquidação de sentença”, o aresto transcrito, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001078-59.2022.5.09.0009

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECORRENTE	MARLON CHRYSYTIAN MICHALSKI
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	MARLON CHRYSYTIAN MICHALSKI
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- MARLON CHRYSYTIAN MICHALSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccd460a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. MARLON CHRYSYTIAN
MICHALSKI

Recorrido(a)(s): 1. BANCO SAFRA S A

RECURSO DE: MARLON CHRYSTIAN MICHALSKI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 864df5b;

recurso apresentado em 27/02/2024 - Id de94247).

Representação processual regular (Id 207842f).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 287 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que "o preposto deixa claro que o autor não tinha nenhuma autonomia"; que "restou comprovado que (...) não possuía autonomia dependendo das validações ou autorizações das áreas demandadas, bem como, dos seus gestores". Postula a reforma "com o consequente afastamento do enquadramento do Recorrente no cargo de confiança previsto no artigo 62, II, da CLT, a fim de ser o banco recorrido condenado ao pagamento das horas extras".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"**Quanto ao critério subjetivo**, em conferência à prova oral colhida nos autos, por meio do endereço eletrônico "Visualizar Mídia (pje.jus.br)", constata-se que as informações contidas na r. sentença com relação aos depoimentos das partes e testemunhas são compatíveis:

(...)

Conforme destaques acrescidos à prova oral, o Autor atuava no segmento "Safr Pay" como "Gerente Safr Pay Varejo".

Verifica-se, ainda, que **o segmento "Safr Pay" trata-se de um setor específico dentro do banco Réu. Assim, em que pese o Autor fosse lotado fisicamente em uma agência bancária, seu trabalho e suas metas não estavam inseridos na estrutura desta.**

Nesse sentido, a testemunha Mateus, convidado pelo Autor, afirmou **que o gerente administrativo da agência é subordinado a superintendente diferente do superintendente do Autor e que ele e o Autor não tinham atuação nas atividades bancárias do Reclamado.** Ademais, a testemunha Thaislane informou **que as metas do Safr Pay não impactavam nas metas da agência bancária**, demonstrando claramente a segmentação mencionada. O Autor era subordinado a um superintendente Regional, lotado em São Paulo e responsável pela região Sul. A testemunha Mateus, convidada pelo Autor, disse que ele e o Autor estavam subordinados a esse mesmo superintendente, que cuidava da região Sul. Disse, também, que **era esse superintendente quem passava as diretrizes e rotinas de trabalho além de realizar as reuniões sobre metas, resultados e estratégia.** As demais testemunhas também confirmaram a subordinação do Autor ao superintendente responsável pela Região Sul.

Conclui-se, portanto, que o Autor estava desvinculado da estrutura administrativa e comercial da agência bancária em que era lotado. Logo, **não havia subordinação à gerente administrativa daquela unidade, sequer em razão de assuntos meramente administrativos.** A testemunha Angelita afirmou que o gerente Safr Pay varejo não estava subordinado ao gerente administrativo. Não obstante, evidencia-se do depoimento das testemunhas Ronaldo (convidada pelo Autor), Angelita e Thaislane (convidadas pela Ré) que **o Autor era a autoridade máxima no segmento "Safr Pay", possuindo um equipe de subordinados.** Veja-se que a testemunha Ronaldo disse que o Autor era orientador de sua equipe, dando suporte na parte operacional; que **a equipe do Autor era composta de mais de dez empregados**; que acredita que o cargo dos componentes da equipe era gerente comercial de vendas; que **o Autor era o suporte do pessoal e também cuidava das questões operacionais e de**

credenciamento.

A testemunha Angelita foi enfática ao afirmar que **a maior autoridade do produto SafraPay dentro da agência bancária era do Autor**; que o Autor era seu gestor; que foi **ele que realizou a sua entrevista** quando de sua contratação; que era subordinada ao Autor; que na **equipe tinha de 12 a 14 empregados**; que **o Autor validava o seu cartão ponto**, sendo repassado depois para o superintendente; que **o Autor poderia indicar demissões e promoção**; que o **Autor repassava e cobrava o cumprimento das metas**.

Por fim, a testemunha Thaislane também enfatizou que **a maior autoridade em relação ao produto SafraPay era do Autor**; que o Autor possuía de 10 a 14 subordinados, podendo **delegar e cobrar tarefas**, bem como repassar metas; que as **questões de ponto e férias eram tratadas diretamente com o Autor**; que caso houvesse divergência quanto ao período de férias entre os empregados o Autor quem decidia; que caso houvesse divergência quanto à visita de cliente, o Autor definia, como gestor.

Sendo assim, nota-se que o Autor possuía uma equipe de subordinados, dentro do segmento "SafraPay", e os depoimentos evidenciam que ele tinha atribuições específicas tanto em questões administrativas (cartão de ponto, férias, indicação de promoção, admissão e demissão) como negociais (distribuição e cobrança de metas).

Assim, conclui-se que o Autor era de fato a autoridade máxima do segmento "SafraPay", com poderes de mando e gestão, não estando sujeito a controle de jornada ou horários preestabelecidos, ensejando o enquadramento no artigo 62, II, da CLT.

Importante salientar que, mesmo no exercício da função de gerente, nenhum empregado está completamente livre de ingerências superiores ou de subordinação às normas de organização própria da atividade econômica da empresa.

Caracterizada, portanto, a exceção prevista no art. 62, II, da CLT, em razão da qual o Autor não faz jus ao recebimento de horas extras."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência

jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma oriundo do TRT da 1ª Região (ROT 0100800-31.2021.5.01.0201) e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 1º da Lei nº 10101/2000; incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 10101/2000; incisos I e II do §1º do artigo 2º da Lei nº 10101/2000; artigo 3º da Lei nº 10101/2000; §1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que "o Recorrido realizava pagamentos desvinculados do lucro da empresa, tão somente sobre a produtividade do obreiro, conforme restou comprovado pela prova oral"; que "caberia ao Reclamado explicar em sua defesa, de forma clara, quais seriam os critérios objetivos"; que os critérios para apuração da PLR não podem estar ligados a pessoa do empregado, mas sim da empresa; que as verbas PLR/PR/Safra Performance tratavam-se de comissões. Requer a reforma "para que seja reconhecida a natureza salarial das parcelas e que seja determinada a integração da PLR/ PR/ Safra Performance quitada à remuneração".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Desse modo, comprovado nos autos tanto a instituição da verba em questão, quanto o seu pagamento.

Verifica-se que o recurso do Autor limita-se a citar incongruências da instituição da verba com as condições estabelecidas na Lei 10.101/2000, especialmente, em relação à produtividade do empregado e a sua avaliação de desempenho individual não poderem ser considerados para pagamento da PLR.

No entanto, quanto ao ponto, este Colegiado já teve a oportunidade de se manifestar, no RO 0000229-14-2022-5-09-0195, de relatoria da Exma. Desembargadora Rosírís Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro, publicado em 18/09/2023, em que se concluiu não haver

ilegalidade no programa instituído pela Ré por ter utilizado as metas individuais para calcular o valor a ser pago a título de "PLR":

"Ademais, não se verifica a alegada ilegalidade do "Safrá Performance" por ter utilizado as metas individuais do Reclamante para calcular o valor a ser pago a título de "PLR", considerando o disposto no §6º do art. 2º da Lei nº 10.101/05: "Na fixação dos direitos substantivos e das regras adjetivas, **inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de metas individuais**, a autonomia da vontade das partes contratantes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros" (destacou-se e grifou-se).

Nesse sentido, a jurisprudência do C. TST, que considerou válida norma coletiva com previsão de pagamento de PLR com base em metas individuais:

"(...)".

Não obstante, a "PLR" interna pactuada pelo banco Réu pode ser compensada com aquela prevista na norma coletiva, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 10.101/05: "*Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados*".

Ademais, não se constata outras irregularidades na instituição do programa, tampouco em relação aos critérios adotado para o pagamento, que asseguravam valores anuais bem superiores aos montantes que eram garantidos pela CCT dos bancários, tal como destacado pelo r. Julgador."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de seguinte teor:

"28440150 -(...)3. SAFRA PERFORMANCE. PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS. A PARCELA SAFRA PERFORMANCE SE REFERE A VERDADEIRA COMISSÃO DE NATUREZA SALARIAL, APTA A GERAR REFLEXOS EM VERBAS TRABALHISTAS, AO PASSO QUE A PLR DEVE SER PAGA OBSERVANDO O LUCRO EMPRESARIAL SEGUNDO PARÂMETROS ESTABELECIDOS EM NORMA LEGAL E COLETIVA. LOGO, NÃO PROSPERA A TESE DO RECLAMADO DE QUE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FOI DEVIDAMENTE ADIMPLIDA NA FORMA DA LEI Nº 10.101/2000. PREVALÊNCIA DA PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE A FORMA. (...)" (TRT 10ª R.; ROT 0000189- 65.2023.5.10.0002; Tribunal Pleno; Relª Juíza Conv. Noemia Aparecida Garcia Porto; DEJTDF 04/12/2023; Pág.

2322)

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000608-65.2022.5.09.0126

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECORRENTE	IVONETE DE LURDES DOS SANTOS
ADVOGADO	MOISES CRISTIANO VILANDE(OAB: 68000/PR)
ADVOGADO	SARA REGINA NASZENIAK(OAB: 82418/PR)
RECORRIDO	IVONETE DE LURDES DOS SANTOS
ADVOGADO	MOISES CRISTIANO VILANDE(OAB: 68000/PR)
ADVOGADO	SARA REGINA NASZENIAK(OAB: 82418/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
RECORRIDO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE DE LURDES DOS SANTOS
- ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26cefd1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

1. IVONETE DE LURDES DOS
Recorrido(a)(s):
SANTOS

RECURSO DE:ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id 53069d4; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id 5d283b9).
Representação processual regular (Id babb0ab).

Preparo satisfeito (Ids: ca5ba8c, 25fbf7d, c68d392,88e61ae e 365001b, c18241a ,e543a98).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 80; item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Ré requer a exclusão da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, em qualquer grau. Alega que a Autora não desempenhava atividades em condições insalubres; que o fornecimento de EPIs afasta a obrigação do pagamento do respectivo adicional; que a autora realizava limpeza em geral, mas não a higienização de banheiros de grande circulação, nem recolhimento de lixo urbano. Sustenta que para o recebimento do adicional é necessário que as instalações sanitárias sejam de uso público e de grande circulação. Sucessivamente pede a exclusão da condenação nos períodos não trabalhados em razão da pandemia

de COVID-19.

Fundamentos do acórdão:

Em relação à atividade de limpeza de banheiros, **o perito pontuou** que "A Autora esteve exposta a agentes biológicos. O tempo despendido nas atividades no interior de sanitários era de 20 min por sanitário/dia, caracterizando-se a permanência da atividade, visto que o grau de risco a esse agente não está submetido a jornada e com o agravante da ausência da comprovação nos autos do fornecimento da proteção individual contra os agentes biológicos."

(...)

Prevalece, na hipótese, o entendimento jurisprudencial pacificado no item II da Súmula 448 do TST: "A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, **incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15** da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano".

Frise-se que, no caso, a higienização das instalações sanitárias e a respectiva coleta de lixo, estavam inseridas na atividade habitual (diária) da servente escolar, ainda que não ocupassem a integralidade da sua jornada (laudo pericial - ID. 9b7f20d, pág. 10).

Considerando o número de 177 pessoas que utilizam os sanitários higienizados pela autora, não seria razoável atribuir a essas instalações sanitárias a mesma lógica de lixo do tipo doméstico, pois **se trata de locais com grande circulação de pessoas, o que atrai a incidência do enunciado sumular supratranscrito.**

Oportuno observar que alguns dos precedentes que deram origem ao item II da Súmula 448 do TST referem-se justamente à limpeza de banheiros e coleta de lixo em escolas, como, por exemplo, o ERR 109800-80.2007.5.12.0026 (Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 18.10.2013/J-10.10.2013 - Decisão unânime).

(...)

Frise-se que, com tal entendimento, não se está a "inserir atividade insalubre na lista sem autorização legal para tanto", nem a criar obrigação não prevista em lei, nem a impor débito retroativo sem amparo legal, mas apenas a se interpretar a norma regulamentar editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que alude de forma genérica a "lixo urbano".

Sendo assim, a reclamante faz jus ao adicional de insalubridade. Preservados, portanto, os comandos contidos nos arts. 7º, XXVI, da CF e 192 da CLT.

O pedido sucessivo para excluir da condenação os períodos não

trabalhados em razão da pandemia de COVID-19 é inovatório, pois não aduzido em contestação (ID. 89bd586 - págs. 4 a 9). Logo, não é possível sua análise nesta oportunidade, pois nosso ordenamento jurídico não admite a inovação em sede de recurso ordinário, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) e à garantia ao duplo grau de jurisdição (art. 8º, 2, "h", da CADH, Pacto de San José da Costa Rica)."

Não houve prequestionamento acerca do fornecimento de EPI, nem à Súmula 80 do TST. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância, e não em contrariedade, com o item II da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o Recurso de Revista não comporta seguimento por potencial violação aos dispositivos legais apontados, contrariedade ao texto de referida Súmula ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST). Para o pedido sucessivo de exclusão da condenação nos períodos não trabalhados em razão da pandemia de COVID-19, de acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de Lei, Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o inciso, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000612-08.2022.5.09.0028

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	VANDERLEI VODONIS
ADVOGADO	DANIEL KRUGER MONTOYA(OAB: 36843/PR)
RECORRENTE	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

ADVOGADO	BIANCA MARIA VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 92670/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
RECORRIDO	VANDERLEI VODONIS
ADVOGADO	DANIEL KRUGER MONTOYA(OAB: 36843/PR)
RECORRIDO	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	BIANCA MARIA VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 92670/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO IGUACU SA
- VANDERLEI VODONIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d1a367 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. RADIO E TELEVISAO IGUACU SA

Recorrido(a)(s): 1. VANDERLEI VODONIS

RECURSO DE:RADIO E TELEVISAO IGUACU SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 7708d2a; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 0373804).

Representação processual regular (Id a500cbf).

Preparo satisfeito (Ids: c89ee25, 28a2370,adcf26f , f4579a6,5181a26,10878bd e e70b6fd,b151450).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 812 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 374 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Ré/Recorrente alega que: "... o Juízo se recusou a se pronunciar e consignar sobre premissas fácticas que comprovam que a testemunha Alexandre Elias não tinha como afirmar que encontrava o Autor no horário de entrada, almoço e saída, pois sua função era de repórter cinematográfico, em jornada externa, em horários variados e incompatíveis com os horários do ora Recorrido. Ademais, não se pronunciou o juízo de que a afirmação de que "o Autor tinha que estar na empresa no início e fim da jornada para pegar documentos" decorreu de uma afirmação feita pelo Autor". Requer seja declarada a nulidade do Acórdão de Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Horas extras

Análise conjunta do pedido de ambas as partes diante da identidade da matéria.

(...)

a) jornada externa

A exceção prevista no art. 62, I, CLT, refere-se tão somente aos empregados que exercem **atividade externa incompatível** com a fixação do horário de trabalho. A proteção jurídica ao limite de trabalho, consagrado nos incisos XIII e XV do artigo 7º da CF, confere a todos os trabalhadores, indistintamente, o direito ao repouso semanal remunerado e à jornada máxima, de modo que não exclui as hipóteses lançadas no artigo 62, CLT.

A configuração do trabalho externo, incompatível com a existência

de controle da jornada, **surge da impossibilidade de o empregador fiscalizar** o horário de trabalho do empregado (art. 62, I, da CLT), de forma que a atividade externa geraria apenas presunção de incompatibilidade por estar o empregado fora do controle e fiscalização de superior hierárquico.

Em audiência a **testemunha Alexandre Elias** declarou que trabalhou na empresa Iguazu como repórter cinematográfico, sendo que ingressou em 1996 e saiu em fevereiro de 2020; encontrava o Autor no horário de entrada, almoço e saída; o Autor tinha o dever de estar na empresa no início e fim da jornada para pegar documentos (sublinha-se) (PJE Mídias a partir de 1m00).

Já a **testemunha Marisa Aparecida** declarou que trabalha nas duas empresas desde 2007 como analista financeira; não havia controle de horário do Autor; o Autor fazia a entrega das notas fiscais aos clientes e depois fazia a entrega do protocolo de entrega das notas; desconhece a obrigatoriedade do autor passar no início do expediente na empresa; o Autor laborava de segunda a sexta-feira; passava na empresa todas as manhãs para pegar os documentos a serem entregues (PJE Mídias a partir de 9m16).

Os depoimentos das testemunhas confirmam a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho do Autor, pois o Reclamante sempre comparecia no estabelecimento da empresa no início da jornada para pegar documentos e poderia comparecer ao final quando devolvia os canhotos das entregas realizadas.

Para que o empregado fosse inserido na exceção do art. 62, I, CLT, seria necessário que houvesse efetiva impossibilidade de controle dos horários de trabalho, o que, como demonstrado, não é o caso dos autos. Note-se: não é a falta de fiscalização (ou o fato do empregado trabalhar externamente), mas sim a efetiva impossibilidade de controlá-la que implica a incidência da regra consolidada inibidora do pagamento de horas extras. A presunção jurídica inculcada na CLT (art. 62, I), no caso, foi elidida pela prova produzida.

Portanto, mantém-se.

b) jornada de trabalho

A Reclamada requer que seja reconhecido o início da jornada de trabalho às 8h30, pois, segundo alega, a testemunha Marisa declarou que a jornada do Autor tinha início às 8h30.

Analisa-se.

Em audiência a **testemunha Alexandre Elias** declarou que o início da jornada do Autor era às 8h00 e que, quando laborava no período da tarde, encontrava o Autor na empresa entre 18h00 e 18h30 (PJE Mídias a partir de 1m00).

Já a **testemunha Marisa Aparecida** declarou que o Autor laborava de segunda a sexta-feira; passava na empresa todas as manhãs para pegar os documentos a serem entregues e que a jornada de trabalho da testemunha se iniciava às 8h30, sendo que o Autor normalmente passava no setor da testemunha por volta desse horário (PJE Mídias a partir de 9m16).

A testemunha Alexandro foi enfática ao afirmar que o início da jornada do Autor era as 8h00. Já o depoimento da testemunha Marisa deixa certa dúvida sobre qual horário o Autor chegava na empresa, pois ela não esclareceu se o Reclamante somente realizava entregas para seu departamento ou também para outros setores da empresa. Assim, não há como se afirmar que, somente porque a jornada da testemunha se inicia as 8h30, a do Autor seguia o mesmo padrão.

No caso, ante a ausência dos controles de jornada, **presume-se a veracidade da jornada declinada na petição inicial, se não afastada por prova em contrário**, nos moldes do item I da Súmula 338 do C. TST.

Nesse sentido, em que pese o entendimento da r. sentença de que não houve comprovação da jornada diferenciada no início e no final do mês, o ônus de afastar a presunção de veracidade da jornada indicada pelo Autor na petição inicial era do Réu, o que, no caso, não foi cumprido.

A prova oral não afasta ou limita a jornada informada na petição inicial, pois a testemunha Alexandro afirmou que encontrava o Reclamante na empresa entre as 18h00 e 18h30, inexistindo prova em sentido contrário. Conforme já fundamentado, não esclarece se Autor trabalhava para outros departamentos, não sendo possível presumir que o Autor terminava a jornada após a entrega dos documentos no setor da testemunha.

Desse modo, em atenção ao recurso do Autor, reforma-se a sentença para fixar jornada diferenciada entre os dias 28 e 08 do mês seguinte, entre as 8h00 e 18h30.

c) intervalo intrajornada

Com relação ao intervalo intrajornada, a **testemunha Alexandro Elias** declarou que o Autor realizava cerca de 15 a 20 minutos de almoço (PJE Mídias - a partir de 5m20). Já a **testemunha Marisa Aparecida** afirmou que encontrava o Reclamante cerca de duas vezes na semana realizando o intervalo intrajornada por cerca de uma hora (PJE Mídias - a partir de 13m20).

Quanto ao intervalo, as declarações das duas testemunhas possuem o mesmo valor, tendo em vista que ambas declararam que viam o Autor realizando o descanso, de modo que

Desse modo, reforma-se para fixar que, por duas vezes na

semana, o Reclamante realizava intervalo intrajornada de uma hora.."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"CONTROLE DE JORNADA

(...)

Consta do v. acórdão embargado (fls. 366/367):

(...)

A constatação de incompatibilidade de horário entre a jornada prestada pela testemunha Alexandro e o Autor não altera o fato de que o conjunto probatório demonstrou que era possível o controle dos horários do Reclamante.

Observa-se que a testemunha indicada pela Ré afirmou que o Autor comparecia na empresa todas as manhãs para retirar documentos. Ademais, apesar da testemunha Alexandro afirmar que sabia da necessidade do Autor comparecer nas saídas através de conversas com a parte autora, afirmou enfaticamente que tal situação era necessária para entrega de documentos (PJE Mídias - a partir de 6m10s).

Os questionamentos da parte se revestem, em verdade, de inconformismo com a decisão. Revelam a pretensão de revisão dos fatos e provas produzidos e dos fundamentos adotados, e não a busca pela integração ou o esclarecimento da decisão embargada. Cumpre ressaltar que a adoção de tese explícita a respeito das questões invocadas implica, por questão de lógica, a rejeição de teses contrárias, bem como a inaplicabilidade dos dispositivos legais a elas vinculados.

Por fim, considerando que a decisão embargada expressa o entendimento adotado sobre o tema, é suficiente a motivação do julgado para fins de prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

Logo, **não há vício a ser sanado.**

Rejeitam-se."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do Acórdão resolutivo de Embargos de Declaração, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado Regional a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico, consoante trechos destacados nas decisões acima transcritas. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação da(o) incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 374 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Ré/Recorrente afirma que o Autor realizava atividade externa incompatível com controle de jornada, conforme depoimentos testemunhais colhidos nos autos. Requer seja reconhecido o enquadramento do Autor na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, e, por conseguinte, excluída a condenação em horas extras e intervalo intrajornada.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item: "1 : DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Atos Processuais (8893) / Nulidade (8919) / Negativa de Prestação Jurisdicional", deste despacho.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "*Os depoimentos das testemunhas **confirmam a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho do Autor, pois o Reclamante sempre comparecia no estabelecimento da empresa no início da jornada para pegar documentos e poderia comparecer ao final quando devolveva os canhotos das entregas realizadas.** Para que o empregado fosse inserido na exceção do art. 62, I, CLT, seria necessário que houvesse efetiva impossibilidade de controle dos horários de trabalho, o que, **como demonstrado, não é o caso dos autos**", não se vislumbra potencial violação literal ao art. 62, I, da CLT.*

Como se verifica nos fundamentos contidos no Acórdão Recorrido, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

A invocação genérica de violação aos artigos 374 e 818, ambos da CLT, não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001078-59.2022.5.09.0009

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
RECORRENTE	MARLON CHRYSYTIAN MICHALSKI
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	MARLON CHRYSYTIAN MICHALSKI
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- MARLON CHRYSYTIAN MICHALSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccd460a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. MARLON CHRYSYTIAN MICHALSKI

Recorrido(a)(s): 1. BANCO SAFRA S A

RECURSO DE: MARLON CHRYSYTIAN MICHALSKI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 864df5b; recurso apresentado em 27/02/2024 - Id de94247).

Representação processual regular (Id 207842f).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / CARGO DE CONFIANÇA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 287 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que "o preposto deixa claro que o autor não tinha nenhuma autonomia"; que "restou comprovado que (...) não possuía autonomia dependendo das validações ou autorizações das áreas demandadas, bem como, dos seus gestores". Postula a reforma "com o consequente afastamento do enquadramento do Recorrente no cargo de confiança previsto no artigo 62, II, da CLT, a fim de ser o banco recorrido condenado ao pagamento das horas extras".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"**Quanto ao critério subjetivo**, em conferência à prova oral colhida nos autos, por meio do endereço eletrônico "Visualizar Mídia (pje.jus.br)", constata-se que as informações contidas na r. sentença com relação aos depoimentos das partes e testemunhas são compatíveis:

(...)

Conforme destaques acrescidos à prova oral, o Autor atuava no segmento "Safra Pay" como "Gerente Safra Pay Varejo".

Verifica-se, ainda, que **o segmento "SafraPay" trata-se de um**

setor específico dentro do banco Réu. Assim, em que pese o Autor fosse lotado fisicamente em uma agência bancária, seu trabalho e suas metas não estavam inseridos na estrutura desta.

Nesse sentido, a testemunha Mateus, convidado pelo Autor, afirmou **que o gerente administrativo da agência é subordinado a superintendente diferente do superintendente do Autor e que ele e o Autor não tinham atuação nas atividades bancárias do Reclamado.** Ademais, a testemunha Thaislane informou **que as metas do SafraPay não impactavam nas metas da agência bancária**, demonstrando claramente a segmentação mencionada. O Autor era subordinado a um superintendente Regional, lotado em São Paulo e responsável pela região Sul. A testemunha Mateus, convidada pelo Autor, disse que ele e o Autor estavam subordinados a esse mesmo superintendente, que cuidava da região Sul. Disse, também, que **era esse superintendente quem passava as diretrizes e rotinas de trabalho além de realizar as reuniões sobre metas, resultados e estratégia.** As demais testemunhas também confirmaram a subordinação do Autor ao superintendente responsável pela Região Sul.

Conclui-se, portanto, que o Autor estava desvinculado da estrutura administrativa e comercial da agência bancária em que era lotado. Logo, **não havia subordinação à gerente administrativa daquela unidade, sequer em razão de assuntos meramente administrativos.** A testemunha Angelita afirmou que o gerente SafraPay varejo não estava subordinado ao gerente administrativo. Não obstante, evidencia-se do depoimento das testemunhas Ronaldo (convidada pelo Autor), Angelita e Thaislane (convidadas pela Ré) que **o Autor era a autoridade máxima no segmento "SafraPay", possuindo um equipe de subordinados.** Veja-se que a testemunha Ronaldo disse que o Autor era orientador de sua equipe, dando suporte na parte operacional; que **a equipe do Autor era composta de mais de dez empregados**; que acredita que o cargo dos componentes da equipe era gerente comercial de vendas; que **o Autor era o suporte do pessoal e também cuidava das questões operacionais e de credenciamento.**

A testemunha Angelita foi enfática ao afirmar que **a maior autoridade do produto SafraPay dentro da agência bancária era do Autor**; que o Autor era seu gestor; que foi **ele que realizou a sua entrevista** quando de sua contratação; que era subordinada ao Autor; que na **equipe tinha de 12 a 14 empregados**; que **o Autor validava o seu cartão ponto**, sendo repassado depois para o superintendente; que **o Autor poderia indicar demissões e promoção**; que o **Autor repassava e cobrava o cumprimento das metas.**

Por fim, a testemunha Thaislane também enfatizou que **a maior autoridade em relação ao produto SafraPay era do Autor**; que o Autor possuía de 10 a 14 subordinados, podendo **delegar e cobrar tarefas**, bem como repassar metas; que as **questões de ponto e férias eram tratadas diretamente com o Autor**; que caso houvesse divergência quanto ao período de férias entre os empregados o Autor quem decidia; que caso houvesse divergência quanto à visita de cliente, o Autor definia, como gestor.

Sendo assim, nota-se que o Autor possuía uma equipe de subordinados, dentro do segmento "SafraPay", e os depoimentos evidenciam que ele tinha atribuições específicas tanto em questões administrativas (cartão de ponto, férias, indicação de promoção, admissão e demissão) como negociais (distribuição e cobrança de metas).

Assim, conclui-se que o Autor era de fato a autoridade máxima do segmento "SafraPay", com poderes de mando e gestão, não estando sujeito a controle de jornada ou horários preestabelecidos, ensejando o enquadramento no artigo 62, II, da CLT.

Importante salientar que, mesmo no exercício da função de gerente, nenhum empregado está completamente livre de ingerências superiores ou de subordinação às normas de organização própria da atividade econômica da empresa.

Caracterizada, portanto, a exceção prevista no art. 62, II, da CLT, em razão da qual o Autor não faz jus ao recebimento de horas extras."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma oriundo do TRT da 1ª Região (ROT 0100800-31.2021.5.01.0201) e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 1º da Lei nº 10101/2000; incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 10101/2000; incisos I e II do §1º do artigo 2º da Lei nº 10101/2000; artigo 3º da Lei nº 10101/2000; §1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que "o Recorrido realizava pagamentos desvinculados do lucro da empresa, tão somente sobre a produtividade do obreiro, conforme restou comprovado pela prova oral"; que "caberia ao Reclamado explicar em sua defesa, de forma clara, quais seriam os critérios objetivos"; que os critérios para apuração da PLR não podem estar ligados a pessoa do empregado, mas sim da empresa; que as verbas PLR/PR/Safra Performance tratavam-se de comissões. Requer a reforma "para que seja reconhecida a natureza salarial das parcelas e que seja determinada a integração da PLR/ PR/ Safra Performance quitada à remuneração".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Desse modo, comprovado nos autos tanto a instituição da verba em questão, quanto o seu pagamento.

Verifica-se que o recurso do Autor limita-se a citar incongruências da instituição da verba com as condições estabelecidas na Lei 10.101/2000, especialmente, em relação à produtividade do empregado e a sua avaliação de desempenho individual não poderem ser considerados para pagamento da PLR.

No entanto, quanto ao ponto, este Colegiado já teve a oportunidade de se manifestar, no RO 0000229-14-2022-5-09-0195, de relatoria da Exma. Desembargadora Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro, publicado em 18/09/2023, em que se concluiu não haver ilegalidade no programa instituído pela Ré por ter utilizado as metas individuais para calcular o valor a ser pago a título de "PLR":

"Ademais, não se verifica a alegada ilegalidade do "Safra Performance" por ter utilizado as metas individuais do Reclamante para calcular o valor a ser pago a título de "PLR", considerando o disposto no §6º do art. 2º da Lei nº 10.101/05: "Na fixação dos direitos substantivos e das regras adjetivas, **inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de metas individuais**, a autonomia da vontade das partes contratantes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros"

(destacou-se e grifou-se).

Nesse sentido, a jurisprudência do C. TST, que considerou válida norma coletiva com previsão de pagamento de PLR com base em metas individuais:

"(...)".

Não obstante, a "PLR" interna pactuada pelo banco Réu pode ser compensada com aquela prevista na norma coletiva, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 10.101/05: "*Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados*".

Ademais, não se constata outras irregularidades na instituição do programa, tampouco em relação aos critérios adotado para o pagamento, que asseguravam valores anuais bem superiores aos montantes que eram garantidos pela CCT dos bancários, tal como destacado pelo r. Julgador."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de seguinte teor:

"28440150 -(...)3. SAFRA PERFORMANCE. PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS. A PARCELA SAFRA PERFORMANCE SE REFERE A VERDADEIRA COMISSÃO DE NATUREZA SALARIAL, APTA A GERAR REFLEXOS EM VERBAS TRABALHISTAS, AO PASSO QUE A PLR DEVE SER PAGA OBSERVANDO O LUCRO EMPRESARIAL SEGUNDO PARÂMETROS ESTABELECIDOS EM NORMA LEGAL E COLETIVA. LOGO, NÃO PROSPERA A TESE DO RECLAMADO DE QUE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FOI DEVIDAMENTE ADIMPLIDA NA FORMA DA LEI Nº 10.101/2000. PREVALÊNCIA DA PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE A FORMA. (...)" (TRT 10ª R.; ROT 0000189- 65.2023.5.10.0002; Tribunal Pleno; Relª Juíza Conv. Noemia Aparecida Garcia Porto; DEJTDF 04/12/2023; Pág. 2322)

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000608-65.2022.5.09.0126

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECORRENTE	IVONETE DE LURDES DOS SANTOS
ADVOGADO	MOISES CRISTIANO VILANDE(OAB: 68000/PR)
ADVOGADO	SARA REGINA NASZENIAK(OAB: 82418/PR)
RECORRIDO	IVONETE DE LURDES DOS SANTOS
ADVOGADO	MOISES CRISTIANO VILANDE(OAB: 68000/PR)
ADVOGADO	SARA REGINA NASZENIAK(OAB: 82418/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
RECORRIDO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE DE LURDES DOS SANTOS
- ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26cefd1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Recorrido(a)(s): 1. IVONETE DE LURDES DOS SANTOS

RECURSO DE:ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id 53069d4; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id 5d283b9).
Representação processual regular (Id babb0ab).
Preparo satisfeito (Ids: ca5ba8c, 25fbf7d, c68d392,88e61ae e 365001b, c18241a ,e543a98).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 80; item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Ré requer a exclusão da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, em qualquer grau. Alega que a Autora não desempenhava atividades em condições insalubres; que o fornecimento de EPIs afasta a obrigação do pagamento do respectivo adicional; que a autora realizava limpeza em geral, mas não a higienização de banheiros de grande circulação, nem recolhimento de lixo urbano. Sustenta que para o recebimento do adicional é necessário que as instalações sanitárias sejam de uso público e de grande circulação. Sucessivamente pede a exclusão da condenação nos períodos não trabalhados em razão da pandemia de COVID-19.

Fundamentos do acórdão:

Em relação à atividade de limpeza de banheiros, **o perito pontuou** que "A Autora esteve exposta a agentes biológicos. O tempo despendido nas atividades no interior de sanitários era de 20 min por sanitário/dia, caracterizando-se a permanência da atividade, visto que o grau de risco a esse agente não está submetido a jornada e com o agravante da ausência da comprovação nos autos do fornecimento da proteção individual contra os agentes

biológicos."

(...)

Prevalece, na hipótese, o entendimento jurisprudencial pacificado no item II da Súmula 448 do TST: "A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, **incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15** da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano".

Frise-se que, no caso, a higienização das instalações sanitárias e a respectiva coleta de lixo, estavam inseridas na atividade habitual (diária) da servente escolar, ainda que não ocupassem a integralidade da sua jornada (laudo pericial - ID. 9b7f20d, pág. 10). **Considerando o número de 177 pessoas que utilizam os sanitários higienizados pela autora**, não seria razoável atribuir a essas instalações sanitárias a mesma lógica de lixo do tipo doméstico, pois **se trata de locais com grande circulação de pessoas, o que atrai a incidência do enunciado sumular supratranscrito.**

Oportuno observar que alguns dos precedentes que deram origem ao item II da Súmula 448 do TST referem-se justamente à limpeza de banheiros e coleta de lixo em escolas, como, por exemplo, o ERR 109800-80.2007.5.12.0026 (Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 18.10.2013/J-10.10.2013 - Decisão unânime).
(...)

Frise-se que, com tal entendimento, não se está a "inserir atividade insalubre na lista sem autorização legal para tanto", nem a criar obrigação não prevista em lei, nem a impor débito retroativo sem amparo legal, mas apenas a se interpretar a norma regulamentar editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que alude de forma genérica a "lixo urbano".

Sendo assim, a reclamante faz jus ao adicional de insalubridade. Preservados, portanto, os comandos contidos nos arts. 7º, XXVI, da CF e 192 da CLT.

O pedido sucessivo para excluir da condenação os períodos não trabalhados em razão da pandemia de COVID-19 é inovatório, pois não aduzido em contestação (ID. 89bd586 - págs. 4 a 9). Logo, não é possível sua análise nesta oportunidade, pois nosso ordenamento jurídico não admite a inovação em sede de recurso ordinário, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) e à garantia ao duplo grau de jurisdição (art. 8º, 2, "h", da CADH, Pacto de San José da Costa Rica)."

Não houve prequestionamento acerca do fornecimento de EPI, nem à Súmula 80 do TST. O Colegiado não se pronunciou a respeito da

sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância, e não em contrariedade, com o item II da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o Recurso de Revista não comporta seguimento por potencial violação aos dispositivos legais apontados, contrariedade ao texto de referida Súmula ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST). Para o pedido sucessivo de exclusão da condenação nos períodos não trabalhados em razão da pandemia de COVID-19, de acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de Lei, Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o inciso, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000612-08.2022.5.09.0028

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	VANDERLEI VODONIS
ADVOGADO	DANIEL KRUGER MONTOYA(OAB: 36843/PR)
RECORRENTE	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	BIANCA MARIA VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 92670/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)
RECORRIDO	VANDERLEI VODONIS
ADVOGADO	DANIEL KRUGER MONTOYA(OAB: 36843/PR)
RECORRIDO	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
ADVOGADO	BIANCA MARIA VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 92670/PR)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS KLOSTER(OAB: 56707/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO IGUACU SA
- VANDERLEI VODONIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d1a367 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. RADIO E TELEVISAO
IGUACU SA

Recorrido(a)(s): 1. VANDERLEI VODONIS

RECURSO DE:RADIO E TELEVISAO IGUACU SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 7708d2a; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 0373804). Representação processual regular (Id a500cbf).

Preparo satisfeito (Ids: c89ee25, 28a2370,adcf26f , f4579a6,5181a26,10878bd e e70b6fd,b151450).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 812 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 374 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Ré/Recorrente alega que: "... o Juízo se recusou a se pronunciar e consignar sobre premissas fácticas que comprovam que a testemunha Alexandre Elias não tinha como afirmar que encontrava o Autor no horário de entrada, almoço e saída, pois sua função era de repórter cinematográfico, em jornada externa, em horários variados e incompatíveis com os horários do ora Recorrido. Ademais, não se pronunciou o juízo de que a afirmação de que "o Autor tinha que estar na empresa no início e fim da jornada para pegar documentos" decorreu de uma afirmação feita pelo Autor". Requer seja declarada a nulidade do Acórdão de Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Horas extras****Análise conjunta do pedido de ambas as partes diante da identidade da matéria.**

(...)

a) jornada externa

A exceção prevista no art. 62, I, CLT, refere-se tão somente aos empregados que exercem **atividade externa incompatível** com a fixação do horário de trabalho. A proteção jurídica ao limite de trabalho, consagrado nos incisos XIII e XV do artigo 7º da CF, confere a todos os trabalhadores, indistintamente, o direito ao repouso semanal remunerado e à jornada máxima, de modo que não exclui as hipóteses lançadas no artigo 62, CLT.

A configuração do trabalho externo, incompatível com a existência de controle da jornada, **surge da impossibilidade de o empregador fiscalizar** o horário de trabalho do empregado (art. 62, I, da CLT), de forma que a atividade externa geraria apenas presunção de incompatibilidade por estar o empregado fora do controle e fiscalização de superior hierárquico.

Em audiência a **testemunha Alexandre Elias** declarou que trabalhou na empresa Iguazu como repórter cinematográfico, sendo que ingressou em 1996 e saiu em fevereiro de 2020; encontrava o Autor no horário de entrada, almoço e saída; o Autor tinha o dever

de estar na empresa no início e fim da jornada para pegar documentos (sublinha-se) (PJE Mídias a partir de 1m00).

Já a **testemunha Marisa Aparecida** declarou que trabalha nas duas empresas desde 2007 como analista financeira; não havia controle de horário do Autor; o Autor fazia a entrega das notas fiscais aos clientes e depois fazia a entrega do protocolo de entrega das notas; desconhece a obrigatoriedade do autor passar no início do expediente na empresa; o Autor laborava de segunda a sexta-feira; passava na empresa todas as manhãs para pegar os documentos a serem entregues (PJE Mídias a partir de 9m16).

Os depoimentos das testemunhas confirmam a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho do Autor, pois o Reclamante sempre comparecia no estabelecimento da empresa no início da jornada para pegar documentos e poderia comparecer ao final quando devolvia os canhotos das entregas realizadas.

Para que o empregado fosse inserido na exceção do art. 62, I, CLT, seria necessário que houvesse efetiva impossibilidade de controle dos horários de trabalho, o que, como demonstrado, não é o caso dos autos. Note-se: não é a falta de fiscalização (ou o fato do empregado trabalhar externamente), mas sim a efetiva impossibilidade de controlá-la que implica a incidência da regra consolidada inibidora do pagamento de horas extras. A presunção jurídica inculcada na CLT (art. 62, I), no caso, foi elidida pela prova produzida.

Portanto, mantém-se.

b) jornada de trabalho

A Reclamada requer que seja reconhecido o início da jornada de trabalho às 8h30, pois, segundo alega, a testemunha Marisa declarou que a jornada do Autor tinha início às 8h30.

Analisa-se.

Em audiência a **testemunha Alexandre Elias** declarou que o início da jornada do Autor era às 8h00 e que, quando laborava no período da tarde, encontrava o Autor na empresa entre 18h00 e 18h30 (PJE Mídias a partir de 1m00).

Já a **testemunha Marisa Aparecida** declarou que o Autor laborava de segunda a sexta-feira; passava na empresa todas as manhãs para pegar os documentos a serem entregues e que a jornada de trabalho da testemunha se iniciava às 8h30, sendo que o Autor normalmente passava no setor da testemunha por volta desse horário (PJE Mídias a partir de 9m16).

A testemunha Alexandre foi enfática ao afirmar que o início da jornada do Autor era as 8h00. Já o depoimento da testemunha Marisa deixa certa dúvida sobre qual horário o Autor chegava na

empresa, pois ela não esclarecido se o Reclamante somente realizava entregas para seu departamento ou também para outros setores da empresa. Assim, não há como se afirmar que, somente porque a jornada da testemunha se inicia as 8h30, a do Autor seguia o mesmo padrão.

No caso, ante a ausência dos controles de jornada, **presume-se a veracidade da jornada declinada na petição inicial, se não afastada por prova em contrário**, nos moldes do item I da Súmula 338 do C. TST.

Nesse sentido, em que pese o entendimento da r. sentença de que não houve comprovação da jornada diferenciada no início e no final do mês, o ônus de afastar a presunção de veracidade da jornada indicada pelo Autor na petição inicial era do Réu, o que, no caso, não foi cumprido.

A prova oral não afasta ou limita a jornada informada na petição inicial, pois a testemunha Alexandro afirmou que encontrava o Reclamante na empresa entre as 18h00 e 18h30, inexistindo prova em sentido contrário. Conforme já fundamentado, não esclarece se Autor trabalhava para outros departamentos, não sendo possível presumir que o Autor terminava a jornada após a entrega dos documentos no setor da testemunha.

Desse modo, em atenção ao recurso do Autor, reforma-se a sentença para fixar jornada diferenciada entre os dias 28 e 08 do mês seguinte, entre as 8h00 e 18h30.

c) intervalo intrajornada

Com relação ao intervalo intrajornada, a **testemunha Alexandro Elias** declarou que o Autor realizava cerca de 15 a 20 minutos de almoço (PJE Mídias - a partir de 5m20). Já a **testemunha Marisa Aparecida** afirmou que encontrava o Reclamante cerca de duas vezes na semana realizando o intervalo intrajornada por cerca de uma hora (PJE Mídias - a partir de 13m20).

Quanto ao intervalo, as declarações das duas testemunhas possuem o mesmo valor, tendo em vista que ambas declararam que viam o Autor realizando o descanso, de modo que

Desse modo, reforma-se para fixar que, por duas vezes na semana, o Reclamante realizava intervalo intrajornada de uma hora.."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"CONTROLE DE JORNADA

(...)

Consta do v. acórdão embargado (fls. 366/367):

(...)

A constatação de incompatibilidade de horário entre a jornada

prestada pela testemunha Alexandro e o Autor não altera o fato de que o conjunto probatório demonstrou que era possível o controle dos horários do Reclamante.

Observa-se que a testemunha indicada pela Ré afirmou que o Autor comparecia na empresa todas as manhãs para retirar documentos. Ademais, apesar da testemunha Alexandro afirmar que sabia da necessidade do Autor comparecer nas saídas através de conversas com a parte autora, afirmou enfaticamente que tal situação era necessária para entrega de documentos (PJE Mídias - a partir de 6m10s).

Os questionamentos da parte se revestem, em verdade, de inconformismo com a decisão. Revelam a pretensão de revisão dos fatos e provas produzidos e dos fundamentos adotados, e não a busca pela integração ou o esclarecimento da decisão embargada. Cumpre ressaltar que a adoção de tese explícita a respeito das questões invocadas implica, por questão de lógica, a rejeição de teses contrárias, bem como a inaplicabilidade dos dispositivos legais a elas vinculados.

Por fim, considerando que a decisão embargada expressa o entendimento adotado sobre o tema, é suficiente a motivação do julgado para fins de prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

Logo, **não há vício a ser sanado.**

Rejeitam-se."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do Acórdão resolutivo de Embargos de Declaração, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresse e específico do Colegiado Regional a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico, consoante trechos destacados nas decisões acima transcritas. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação da(o) incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 374 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo

62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Ré/Recorrente afirma que o Autor realizava atividade externa incompatível com controle de jornada, conforme depoimentos testemunhais colhidos nos autos. Requer seja reconhecido o enquadramento do Autor na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, e, por conseguinte, excluída a condenação em horas extras e intervalo intrajornada.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item: "1 : DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Atos Processuais (8893) / Nulidade (8919) / Negativa de Prestação Jurisdicional", deste despacho.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "*Os depoimentos das testemunhas confirmam a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho do Autor, pois o Reclamante sempre comparecia no estabelecimento da empresa no início da jornada para pegar documentos e poderia comparecer ao final quando devolvia os canhotos das entregas realizadas. Para que o empregado fosse inserido na exceção do art. 62, I, CLT, seria necessário que houvesse efetiva impossibilidade de controle dos horários de trabalho, o que, como demonstrado, não é o caso dos autos", não se vislumbra potencial violação literal ao art. 62, I, da CLT.*

Como se verifica nos fundamentos contidos no Acórdão Recorrido, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A invocação genérica de violação aos artigos 374 e 818, ambos da CLT, não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001041-09.2021.5.09.0028

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	MARIA APARECIDA GONCALVES OLINDA
ADVOGADO RECORRENTE	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO RECORRIDO	MARIA APARECIDA GONCALVES OLINDA
ADVOGADO RECORRIDO	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
ADVOGADO RECORRIDO	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ADVOGADO RECORRIDO	VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CURITIBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GONCALVES OLINDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e9ca80 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s):
1. MARIA APARECIDA GONCALVES OLINDA

Recorrido(a)(s):
1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE: MARIA APARECIDA GONCALVES OLINDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 484d5d5; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 3f83949).

Representação processual regular (Id 7b12dc8).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) parágrafos 2º e 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pede seja deferida a justiça gratuita, isentado o pagamento de custas e afastada a deserção e, como consequência, seja determinado o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com o julgamento de mérito do Recurso Ordinário. Alega que "O fato de a recorrente ter apresentado a Declaração de Hipossuficiência juntamente com a inicial por si só já é suficiente para comprovação da insuficiência de recursos e para a deferimento da justiça gratuita, uma vez que inexistente prova para infirmar a declaração".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme se infere da decisão de fls. 1667/1669, foram indeferidos os benefícios da justiça gratuita à autora, tendo em vista que recebia (por ocasião do ajuizamento da ação) remuneração líquida superior a 40% do teto dos benefícios do RGPS em 2021, bem como não demonstrou que se encontra em situação de insuficiência econômica.

Assim, foi concedido prazo de 05 dias à autora para recolhimento das custas processuais, nos termos da OJ 269, da SDI-I, do c. TST. Devidamente intimada, a reclamante não comprovou o recolhimento das custas, limitando-se a reiterar as razões recursais.

Portanto, **NÃO CONHEÇO** do recurso ordinário oposto pela reclamante, por deserto. Como consequência, resta prejudicada a análise das contrarrazões, bem como do recurso adesivo interposto pelo Município de Curitiba, conforme §2º, do artigo 997, do CPC."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Considere a embargante para fins de prequestionamento, que o v.

acórdão expressamente fez remissão à decisão de fls. 1667/1669, que indeferiu a justiça gratuita à autora e que foi proferida nos seguintes termos:

'Vistos etc.

O MM. Juízo de origem rejeitou os pedidos formulados na inicial e condenou a reclamante ao pagamento de custas de R\$ 1.272,10, calculadas sobre o valor da causa.

A autor interpôs recurso ordinário, mas não efetuou o recolhimento das custas processuais. Postulou a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ao argumento de que "a mera declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte nos autos, com presunção relativa de veracidade, autoriza a concessão da justiça gratuita à pessoa natural."

Analiso.

O art. 790 §§ 3º e 4º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467 /2017, dispõe que: '[...]'

No entendimento deste d. Colegiado, as novas regras da gratuidade da justiça não implicam violação ao texto constitucional, por inexistir restrição ao direito de acesso à Justiça, mas mero direcionamento do ônus da prova em relação à questão da miserabilidade econômica.

Depreende-se da leitura dos aludidos dispositivos que, a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, a concessão dos benefícios da justiça gratuita fica condicionada aos seguintes requisitos: a) a percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS; ou, b) a comprovação da insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais.

Defende-se que, se a parte receber salário superior ao limite previsto no § 3º do art. 790 da CLT, ainda assim terá direito ao benefício da justiça gratuita, mas, nesta hipótese, terá que comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais (art. 790, §4º da CLT).

[...] No caso em análise, a reclamante recebia remuneração líquida superior a 40% do teto dos benefícios do RGPS em 2021 (por ocasião do ajuizamento da ação).

Quanto à declaração de hipossuficiência, segundo o entendimento que prevalece nesta C. Turma Colegiado, não basta a mera afirmação de miserabilidade firmada pela parte ou feita por seu procurador munido de poderes para tanto, para que faça jus aos benefícios da justiça gratuita.

Destaque-se que a parte autora não traz aos autos documentos hábeis a demonstrar que se encontra em situação de insuficiência econômica, sendo inviável concluir que não possui condições de arcar com o somatório das despesas processuais.

Assim, ausentes os requisitos legais, não faz jus à reclamante aos benefícios da justiça gratuita. o pedido.Rejeito

Em atenção ao disposto no item II da OJ nº269 do TST e no art. 99, §7º, do CPC, para que efetue e comprove nosdetermino a intimação da reclamante autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção."

Ainda, considere também a embargante que, segundo o entendimento deste Colegiado, não basta a mera afirmação de miserabilidade firmada pela parte ou feita por seu procurador munido de poderes para tanto, para que faça jus aos benefícios da justiça gratuita, sendo necessária prova efetiva da impossibilidade de arcar com custos processuais. Assim, o documento de fls. 28 não é suficiente para reconhecimento da condição de hipossuficiência da autora.

Assim, ACOLHO para fins de prequestionamento".

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Por considerar que o Acórdão recorrido contraria o item I, da Súmula 463, do TST, **recebo** o recurso de revista.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001041-09.2021.5.09.0028

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	MARIA APARECIDA GONCALVES OLINDA
ADVOGADO	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CURITIBA
RECORRIDO	MARIA APARECIDA GONCALVES OLINDA
ADVOGADO	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
RECORRIDO	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ADVOGADO	VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CURITIBA

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GONCALVES OLINDA
- URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e9ca80 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s):
1. MARIA APARECIDA
GONCALVES OLINDA

Recorrido(a)(s):
1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

RECURSO DE: MARIA APARECIDA GONCALVES OLINDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 484d5d5; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 3f83949).

Representação processual regular (Id 7b12dc8).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) parágrafos 2º e 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pede seja deferida a justiça gratuita, isentado o pagamento de custas e afastada a deserção e, como consequência, seja determinado o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com o julgamento de mérito do Recurso Ordinário. Alega que "O fato de a recorrente ter apresentado a Declaração de Hipossuficiência juntamente com a inicial por si só já é suficiente para comprovação da insuficiência de recursos e para a deferimento da justiça gratuita, uma vez que inexistente prova para infirmar a declaração".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme se infere da decisão de fls. 1667/1669, foram indeferidos os benefícios da justiça gratuita à autora, tendo em vista que recebia (por ocasião do ajuizamento da ação) remuneração líquida superior a 40% do teto dos benefícios do RGPS em 2021, bem como não demonstrou que se encontra em situação de insuficiência econômica.

Assim, foi concedido prazo de 05 dias à autora para recolhimento das custas processuais, nos termos da OJ 269, da SDI-I, do c. TST. Devidamente intimada, a reclamante não comprovou o recolhimento das custas, limitando-se a reiterar as razões recursais.

Portanto, **NÃO CONHEÇO** do recurso ordinário oposto pela reclamante, por deserto. Como consequência, resta prejudicada a análise das contrarrazões, bem como do recurso adesivo interposto pelo Município de Curitiba, conforme §2º, do artigo 997, do CPC."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Considere a embargante para fins de prequestionamento, que o v. acórdão expressamente fez remissão à decisão de fls. 1667/1669, que indeferiu a justiça gratuita à autora e que foi proferida nos seguintes termos:

'Vistos etc.

O MM. Juízo de origem rejeitou os pedidos formulados na inicial e condenou a reclamante ao pagamento de custas de R\$ 1.272,10, calculadas sobre o valor da causa.

A autor interpôs recurso ordinário, mas não efetuou o recolhimento

das custas processuais. Postulou a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ao argumento de que "a mera declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte nos autos, com presunção relativa de veracidade, autoriza a concessão da justiça gratuita à pessoa natural."

Analiso.

O art. 790 §§ 3º e 4º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, dispõe que: '[...].'

No entendimento deste d. Colegiado, as novas regras da gratuidade da justiça não implicam violação ao texto constitucional, por inexistir restrição ao direito de acesso à Justiça, mas mero direcionamento do ônus da prova em relação à questão da miserabilidade econômica.

Depreende-se da leitura dos aludidos dispositivos que, a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, a concessão dos benefícios da justiça gratuita fica condicionada aos seguintes requisitos: a) a percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS; ou, b) a comprovação da insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais.

Defende-se que, se a parte receber salário superior ao limite previsto no § 3º do art. 790 da CLT, ainda assim terá direito ao benefício da justiça gratuita, mas, nesta hipótese, terá que comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais (art. 790, §4º da CLT).

[...] No caso em análise, a reclamante recebia remuneração líquida superior a 40% do teto dos benefícios do RGPS em 2021 (por ocasião do ajuizamento da ação).

Quanto à declaração de hipossuficiência, segundo o entendimento que prevalece nesta C. Turma Colegiado, não basta a mera afirmação de miserabilidade firmada pela parte ou feita por seu procurador munido de poderes para tanto, para que faça jus aos benefícios da justiça gratuita.

Destaque-se que a parte autora não traz aos autos documentos hábeis a demonstrar que se encontra em situação de insuficiência econômica, sendo inviável concluir que não possui condições de arcar com o somatório das despesas processuais.

Assim, ausentes os requisitos legais, não faz jus à reclamante aos benefícios da justiça gratuita. o pedido.Rejeito

Em atenção ao disposto no item II da OJ nº269 do TST e no art. 99, §7º, do CPC, para que efetue e comprove nosdetermino a intimação da reclamante autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção."

Ainda, considere também a embargante que, segundo o entendimento deste Colegiado, não basta a mera afirmação de miserabilidade firmada pela parte ou feita por seu procurador munido de poderes para tanto, para que faça jus aos benefícios da

justiça gratuita, sendo necessária prova efetiva da impossibilidade de arcar com custos processuais. Assim, o documento de fls. 28 não é suficiente para reconhecimento da condição de hipossuficiência da autora.

Assim, ACOLHO para fins de prequestionamento".

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "*a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)*".

Por considerar que o Acórdão recorrido contraria o item I, da Súmula 463, do TST, **recebo** o recurso de revista.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000698-47.2022.5.09.0652

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
RECORRENTE	MAICON RAFAEL DA FONSECA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	MAICON RAFAEL DA FONSECA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MAICON RAFAEL DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05e752e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.
2. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Recorrido(a)(s): 1. MAICON RAFAEL DA
FONSECA

RECURSO DE:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/12/2023 - Id b50afac; recurso apresentado em 08/01/2024 - Id 89507b3).

Representação processual regular (Id 807b39d).

Preparo satisfeito (Ids: 2cd32b4 , 6272def , 9ac6c37 , 2ebd2dc , b7aad3e, 2ef593c e 411a7c2, 31b8bd2, 91c48bf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / CÁLCULO/REPERCUSSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 225 do Tribunal Superior do

Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I/TST.

- violação do(s) incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 2º e 4º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

- divergência jurisprudencial.

ARé insurge-se contra a condenação ao pagamento de reflexos de prêmios no Repouso Semanal Remunerado. Alega que diante da natureza indenizatória dos prêmios, não há que se falar em integração destas parcelas ao salário. Sustenta que as normas de direito material instituídas pela Lei nº 13.467/2017 devem reger as relações constituídas após sua entrada em vigor.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Conforme já decidido por este Colegiado em outras ocasiões, esta Turma entende que as verbas em comento (prêmios e comissões) eram pagas habitualmente pela reclamada em razão do atingimento de metas de produtividade e de vendas, de modo que possuíam **natureza salarial**, o que justifica a necessidade de deferimento de reflexos em DSR.

(...)

Registra-se que apesar de o período discutido ser apenas a partir de 24/1/2022, trata-se de contrato de trabalho que perdurou de 12/9/2016 a 16/7/2022 (TRCT de fl. 540), de modo que não se aplicam ao caso as alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à natureza dos prêmios, pois prevalece o posicionamento nesta Quarta Turma (ROT 0000745-29.2018.5.09.0242, acórdão publicado em 1/6/2020, Relatora Desa. Marlene T. Fuverki Suguimatsu) de que os preceitos da Lei 13.467/2017 não incidem nos contratos de trabalho firmados anteriormente à edição da referida lei e vigentes após a sua promulgação para a redução de direitos previstos na legislação anterior, ante as garantias constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF) e os princípios que informam o Direito do Trabalho.

Assim, dou provimento ao recurso ordinário do autor para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de DSR sobre prêmios e comissões, sendo devidas também as diferenças reflexas em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS.

(...)"

Por vislumbrar possível afronta à literalidade ao artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), determino

o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 2, 3 e 7 da Lei nº 3207/1957; artigos 8 e 466 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede seja afastada da condenação o pagamento das diferenças de comissões a título de vendas canceladas. Alega indevido o pagamento das comissões estornadas, porque em razão do cancelamento as vendas não foram ultimadas. Sustenta que o autor não apresentou demonstrativo de diferenças. Sucessivamente, requer que a condenação se limite a tão somente às comissões listadas nos extratos apresentados e não ao percentual de 10% sobre as vendas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O sistema de remuneração da Via S/A é de conhecimento desta Turma, a qual reformulou o entendimento sobre a matéria, passando a adotar, atualmente, a conclusão exarada no acórdão dos autos nº 0000786-11.2021.5.09.0009 (ROT), sessão de 28/6/2023, de relatoria do Exmo. Des. Valdecir Edson Fossatti (atuou como revisora a Exma. Desa. Marlene T. Fuverki Suguimatsu), a quem peço licença para transcrever seus fundamentos e utilizá-los como razões de decidir:

"O artigo 466 da CLT é taxativo ao determinar que "o pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem".

A 6ª Turma deste Tribunal, no julgamento proferido nos autos ROT 0000749-55.2018.5.09.0084, com acórdão de lavra do Des. Paulo Ricardo Pozzolo, publicado em 03/05/2021 manteve sentença que considerou ilícita a conduta do empregador na realização de descontos salariais (comissões) no tocante a produtos estornados ou trocados ou devolvidos, por entender que haveria violação ao art. 2º da CLT:

(...)

Foi demonstrado que havia o estorno de comissões por devoluções de mercadora ou por cancelamentos de vendas. A preposta da Ré confessou que havia o estorno das comissões por decorrência de cancelamento de vendas e a prova oral é uníssona quanto ao estorno em caso de devolução de mercadorias. Além disso, os relatórios de vendas e de comissões reforçam tais ocorrências, inclusive contendo campo específico para as devoluções (fls. 394/2684).

Em que pese o art. 7º da Lei n.º 3.207/57 autorize o estorno de comissões nas hipóteses de insolvência do comprador (o que nem é o caso dos autos), esta deve ser, evidentemente, comprovada pelo próprio empregador, porque lhe aproveita. Registre-se, contudo, que a Lei não versa a respeito das hipóteses de mero inadimplemento, ou, vale notar, mesmo da desistência contratual por parte do comprador, senda esta última a situação dos autos. É certo que o art. 466 da CLT, no seu caput, prevê que "o pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem". Contudo, o cancelamento posterior da venda, ou seja, o arrependimento do comprador, confirma justamente que houve uma venda anterior.

Portanto, uma vez realizada a venda, tem o empregado direito ao recebimento das comissões. Admitir o não pagamento de comissões fora dos casos de recusa do empregador ou insolvência do comprador, seria o mesmo que transferir ou mesmo dividir os riscos do negócio com o empregado, em afronta clara ao disposto no art. 2º da CLT.

Frise-se que as demais teses defensivas da Ré não se sustentam. Isso porque, apesar de sua alegação de que isso foi ajustado entre as partes desde o início da relação empregatícia, nada há sobre estorno de comissões em caso de devolução de mercadorias ou cancelamento de vendas no contrato de trabalho (fl. 149/150). Além disso, não se trata de hipótese em que há completa liberdade de estipulação, justamente porque tanto a CLT (art. 467) quanto a Lei 3.207/57 tratam do tema. Portanto, não se nota ofensa alguma ao art. 444 da CLT ou aos arts. 114 e 422 do CC. Por fim, a cláusula coletiva contida à fl. 138 apenas veda que as empresas descontem as comissões por falta de pagamento do comprador, em nada alterando a conclusão acima exposta.

Nesse sentido já decidiu este Colegiado nos autos RO-30072-2015-652-09-00-5 (acórdão publicado em 10/7/2018), de minha relatoria."

Para fins de aplicação desse dispositivo legal (art. 466 da CLT), o C. TST tem entendido que se considera ultimada a venda quando aceita a proposta e efetivada a transação, independentemente do pagamento da obrigação decorrente do negócio ajustado. Vejamos:

(...)

No caso, conforme termos da defesa, incontroverso que a reclamada procedia o estorno das comissões nas hipóteses em que, após ultimada a transação, o negócio, **por qualquer razão, era desfeito, independentemente de culpa do vendedor**. Por exemplo, cite-se o relatório de venda de fl. 346, em que houve estorno na competência 7/2021 de uma venda realizada em 12/04/2021, sem qualquer indicação do motivo.

Esclareça-se que não se ignora a necessidade do decurso do prazo legal outorgado para desistência da compra pelo consumidor, conforme estipulado no Código de Defesa do Consumidor. A prerrogativa relativa ao período de 7 dias para desistência previsto no art. 49, do CDC, entretanto, não é aplicável ao caso concreto, já que tal preceito diz respeito apenas às contratações realizadas à distância, como se denota da sua expressa redação: "o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio".

Neste contexto, é devida a restituição à reclamante dos valores relativos às trocas de mercadorias, dos estornos a título de vendas não faturadas e canceladas (esta última hipótese já reconhecida pelo Juízo "a quo").

Ademais, como não foram apresentados os documentos que tornam possível aferir todas as vendas realizadas pela parte autora (incluídas as que foram objeto de troca, todas as canceladas e todas as não faturadas), acolhe-se o pleito recursal que remete aos termos da inicial e **defere-se à parte autora diferenças de comissões no importe de 30% das comissões recebidas**, com reflexos em DSRs, férias com 1/3, décimo terceiro salários e FGTS (**cotejo pedido recursal de fl. 961 com pedido inicial de fl. 3**).

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário da parte autora para o fim de deferir à reclamante diferenças de comissões decorrentes de trocas de mercadorias e dos estornos a título de vendas não faturadas, no importe de 30% das comissões recebidas, com reflexos em DSR, em férias acrescidas do terço, 13º salário e FGTS.

NEGA-SE PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da parte ré".

(...)

Portanto, como visto, esta Turma compreende, atualmente, ser devida a restituição dos valores estornados referentes às vendas trocadas, não faturadas e canceladas, sendo indevido apenas o pedido de devolução do estorno referente às vendas parceladas. Tal entendimento foi reafirmado pelo Colegiado no julgamento dos ROT's 0000482-21.2021.5.09.0006 e 0000505-51.2022.5.09.0096, ambos de relatoria da Exma. Des. Marlene Teresinha Fuverki

Suguiamatsu, julgados na sessão de 16/8/2023.

No tocante aos relatórios de estornos e de vendas apresentados, reputo que os mesmos, apesar de indicarem os estornos efetivados, não apresentam de forma clara o motivo de cada estorno e não especificam se a devolução ocorreu em razão de vendas trocadas, canceladas ou não faturadas, não sendo possível aferir se todas as hipóteses estão ali contempladas. O relatório de fl. 1.550, por exemplo, indica que foi realizado o estorno da comissão sobre uma venda sob a justificativa de "erro de venda/modelo divergente". Outrossim, o relatório de fl. 1.519, por exemplo, atesta um estorno sobre a venda efetuada no dia 10/5/2021, não especificando de forma adequada a causa do estorno, razão por que reputo que deve prevalecer o mesmo critério de cálculo estipulado por este Colegiado no precedente citado sobre a matéria, de forma proporcional aos parâmetros indicados pelo trabalhador na exordial.

(...)

Ante o exposto, a sentença comporta reforma para, à luz da insurgência recursal do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões decorrentes de vendas trocadas, canceladas e não faturadas, no importe de 30% das comissões recebidas, mantidos os reflexos já fixados na sentença, sendo devidas ainda as diferenças de comissões a serem apuradas, também, sobre o valor da venda a prazo.

(...)"

A SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho já se posicionou no sentido de não ser possível o estorno das comissões devidas ao empregado por mero inadimplemento ou cancelamento da compra pelo cliente, ressalvadas as hipóteses de recusa do empregador à proposta de venda ou insolvência do comprador, sob pena de transferência dos riscos da atividade econômica ao Trabalhador.

Cita-se o seguinte julgado:

"ESTORNO DE COMISSÕES POR VENDA ULTIMADA - INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR OU DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO. A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado. Recurso de revista conhecido e não provido.

(...)

A jurisprudência deste TST tem adotado a tese de que a transação é ultimada quando ocorre o acerto entre o comprador e o vendedor, já que, caso se admitisse como vital o pagamento do preço, para fins de percepção da comissão de vendas, o empregado passaria a assumir um ônus que é próprio do empregador, o de suportar os riscos da atividade empresarial.

Nesse sentido, se o Empregado foi bem sucedido no acerto com o comprador e conseguiu firmar o contrato de compra e venda, estão satisfeitas as condições necessárias e suficientes para que faça jus ao recebimento das comissões devidas pela venda. A circunstância de o comprador deixar de efetuar o pagamento, própria do risco a que está sujeita qualquer atividade empresarial, não pode ser suportada pelo empregado."

E-ED-RR-754485-36.2001.5.12.5555, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DEJT 08/02/2008)

No mesmo sentido, exemplificativamente, decisões de todas as Turmas Julgadoras: Ag-ED-ARR-10427-91.2015.5.03.0173, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 07/05/2021; Ag-AIRR-12536-11.2017.5.15.0097, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/06/2022; RR-101257-38.2018.5.01.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 02/12/2022; Ag-AIRR-21745-37.2014.5.04.0025, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/10/2022; Ag-AIRR-21264-63.2015.5.04.0373, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/02/2022; RRAg-1000857-64.2019.5.02.0363, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 28/04/2023; RR-1000835-22.2017.5.02.0445, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 24/06/2022; AIRR-656-34.2013.5.04.0011, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/05/2023. Como o acórdão recorrido está em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST sobre a matéria, não é possível vislumbrar afronta direta e literal aos preceitos da Constituição Federal e legislação federal invocados nem aparente divergência jurisprudencial (artigo 896, §7º, da CLT e Súmula 333 do TST).

A Turma não emitiu pronunciamento acerca do pedido sucessivo de que a condenação se limite a tão somente às comissões listadas nos extratos apresentados e não ao percentual de 10% sobre as vendas. Ausente o prequestionamento, incide a diretriz impeditiva contida na Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

A Recorrente requer seja excluída a condenação ao pagamento de diferença de juros e encargos de vendas parceladas.

Não há interesse recursal porque a pretensão já foi acolhida no Acórdão recorrido.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PRÊMIO

Alegação(ões):

O tema referente à condenação em diferenças de prêmio estímulo será analisado no recurso de Id. 6e0df1a, em razão da decisão modificativa de embargos declaratórios.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

A Recorrente pretende seja excluída a condenação ao pagamento de horas extras, alegando serem válidos cartões pontos apresentados.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. **Verificou-se que o trecho transcrito não corresponde ao acórdão recorrido.**

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do Acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da

ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do Acórdão recorrido. É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º; incisos XIII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos caput e 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade do regime de banco de horas e o consequente afastamento da condenação de horas extras. Afirma que o regime de compensação foi autorizado em norma coletiva e que cabia à parte recorrida provar que o regime não se deu de forma regular e também o ônus de apresentar demonstrativo capaz de apurar efetivamente a existência de trabalho extraordinário não compensados ou pagos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Logo, como não houve alteração de função ou jornada de trabalho cumprida e, ainda, levando-se em consideração a necessidade de dar a mesma solução jurídica aos fatos, reputo adequado utilizar os fundamentos daquela outra ação, a seguir reproduzidos:

"Não obstante as testemunhas da ré tenham trazido certa controvérsia à matéria, a testemunha ouvida a convite do autor, Jonatan Henrique, foi enfática ao dizer que "chegava na loja às 10h, e batia logo após terminar a organização do setor, tirar produto de mostruário, cartazamento. Essa atividade era feita às 10h. Tinha dias que era 30 minutos, tinha dias que era 1h30 que gastava para fazer as atividades. Faziam isso todos os dias. Ao final da jornada, não está correto o horário. Normalmente, batia o ponto, mas tinha que terminar o atendimento, às vezes dava problema no cadastro do cliente, demorava para aprovar o cartão do cliente, demorava cerca de 30 minutos a 1h30 de trabalho depois de anotar a saída. Conseguia fazer vendas sem o ponto marcado. O gerente tinha uma

senha que autorizava a fazer venda depois do período que finalizou a jornada. Cada funcionário tinha um setor, os funcionários entravam antes para limpeza desse setor, mesmo entrando no período da tarde. Era algo para todo mundo. Os horários de trabalho do depoente era 10h às 21h. Havia dois turnos, o segundo era das 13h à meia-noite. O intervalo era 30 minutos. Esses eram os horários do autor também" (conforme transcrição contida na sentença), o que denota que os cartões de ponto eram incorretamente anotados.

Veja-se que a própria testemunha ouvida a convite da ré, Marcos Paulo, disse que "entra as 13h30, às 17h30 trava o ponto, mas se tiver atendendo cliente, pode pedir para o gerente liberar o sistema de vendas por trinta minutos para terminar a venda. Não consegue fazer venda presencial, mas se tiver feito venda online, o cliente pode terminar a venda nesse horário. Pode prorrogar o horário com autorização do gerente ... precisa de autorização para liberar hora extra", deixando claro que o sistema de ponto trava a partir de determinado horário e que precisa de autorização do gerente para prorrogar a jornada de trabalho.

Registra-se, ainda, que a própria preposta, conforme trecho do depoimento também transcrito na sentença, disse que "após 7h20 não pode marcar saída, tem que solicitar o gestor ou CAL para marcar, para terminar a venda ou algo do tipo. São possíveis duas prorrogações de meia hora por dia". A meu ver um sistema de ponto em que há limitação de marcação de 1h extra por dia dificulta a anotação de todas as horas suplementares praticadas, o mesmo ocorrendo com relação à necessidade de solicitar a marcação ao gestor ou CAL em caso de saída após 7h20min de labor.

A título de reforço, pontua-se que em outros processos julgados por este Relator e por esta Turma também se reconheceu a invalidade dos cartões de ponto da reclamada, diante das dificuldades impostas para a marcação de horas extras, o que também restou comprovado pela prova produzida nestes autos.

Por conseguinte, fixo que o autor laborou durante todo o período imprescrito, em média, de segunda-feira à sábado, das 10h30min às 20h30min em uma semana, e das 13h30min às 23h30min na semana seguinte, sempre com 30min de intervalo intrajornada por dia (exordial de fl. 6). Portanto, as horas extras deferidas na sentença devem ser ampliadas, ficando mantidos os parâmetros de cálculo, em face dos quais não houve maiores insurgências. No tocante às datas comemorativas (dia dos pais, dia das mães, natal, dia das crianças e dia dos namorados - exordial de fl. 7), reputo que deve ser fixado que o autor laborou das 9h às 23h30min, com 30min de intervalo intrajornada por dia na semana que antecede tais datas.

Ademais, pontua-se que em razão da extensa jornada fixada acima,

reputo que já estão incluídos nela todas as atividades mencionadas pelo autor e pelas testemunhas. Registra-se também que a jornada fixada representa uma média razoável das informações colhidas por meio da prova oral e dos demais elementos de prova coligidos aos autos, partindo-se do pressuposto de que a invalidade dos cartões acarreta a presunção, ainda que relativa, de veracidade dos horários de trabalho declinados pelo autor".

Em atenção à insurgência do autor, pontua-se que a sentença de primeiro grau já determinou que serão consideradas como horas extras "as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa", o que se encontra correto e se coaduna também com o requerido na exordial, quando o autor afirmou que "deverá a reclamada ser condenada no pagamento das horas extras, consideradas aquelas excedentes a 8ª diária e 44ª semanal" (fl. 8)".

Assim, dou provimento ao recurso ordinário do autor para declarar inválidos os cartões de ponto e, por conseguinte, fixar a jornada de trabalho cumprida (a mesma fixada na primeira reclamatória ajuizada pelo autor), inclusive, quanto às datas comemorativas, acrescendo a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, mantidos os parâmetros de liquidação fixados na sentença de primeiro grau."

Os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de 1 hora extras em razão da supressão do intervalo intrajornadas. Alega que o pagamento da indenização deve abranger apenas o período do intervalo suprimido, conforme prevê o art. 71, parágrafo 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017. Requer seja afastada a condenação ao pagamento intervalo intrajornada de 1 hora, com

adicional e reflexos, no período anterior e posterior à Lei nº13.467/2017. Sucessivamente, que a condenação seja limitada apenas ao período suprimido intervalar no período posterior à Lei 13.467/2017.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

De início, pontua-se que consta do contrato de experiência, em sua cláusula terceira, que "o empregado deverá usufruir de intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas, a critério da empregadora". Portanto, reputo que não houve fixação de intervalo contratual especificamente de 2h, como alegado pelo autor, em suas razões recursais.

A sentença de origem consignou que "o intervalo mínimo legal não foi observado no dia 21/4/2022. Assim, é devida indenização pela redução do intervalo". Contudo, ante a reforma operada na sentença, tem-se que houve violação ao intervalo intrajornada mínimo legal durante todos os dias de labor.

Por oportuno, destaca-se que não incide a norma do art. 58, § 1º, da CLT, sendo este, ademais, o entendimento sufragado na Tese Prevalente nº 4 deste Regional: "INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT E DA SÚMULA 366 DO TST. O art. 58, § 1º, da CLT e a Súmula 366 do TST não são aplicáveis analogicamente aos intervalos intrajornada (art. 71 da CLT)".

Constatada a violação ao intervalo intrajornada, importa salientar que prevalece no âmbito deste Colegiado o entendimento de que os preceitos da Lei 13.467/2017 não incidem nos contratos de trabalho firmados anteriormente à edição da referida lei e vigentes após a sua promulgação para a redução de direitos previstos na legislação anterior, ante as garantias constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da CF) e os princípios que informam o Direito do Trabalho.

Sendo este o caso do contrato de trabalho do autor, que perdeu de 12/9/2016 a 16/7/2022 (TRCT de fl. 540), quanto ao intervalo intrajornada, portanto, torna-se aplicável, por todo o período contratual discutido nesta ação, a disposição contida no antigo art. 71, § 4º, da CLT, com a interpretação que lhe confere a Súmula 437 do TST, de seguinte teor:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e

alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração ... III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais". No mesmo sentido é a Súmula 19, deste Tribunal Regional do Trabalho:

"PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO OU CONCEDIDO PARCIALMENTE. Observa-se a Súmula 437, I, do TST, para o pagamento do tempo relativo ao intervalo mínimo intrajornada não concedido ou concedido parcialmente".

Acerca da tese jurídica firmada no Tema Repetitivo 14 do TST, prevaleceu o voto divergente apresentado pela Exma. Des. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu, nos seguintes termos: "Salvo engano, a situação dos autos exige que seja determinada a observância do Tema Repetitivo 14 do TST, precedente de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho, julgado em março de 2019, na apuração das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. A tese firmada foi a seguinte:

"A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência".

A tese aplica-se apenas às situações que envolvam intervalo intrajornada de, no mínimo, uma hora, conforme esclarecimentos prestados pelo TST no julgamento dos embargos de declaração: Conforme esclarecimentos prestados nos embargos de declaração, a tese firmada considerada apenas o intervalo de uma hora e não se aplica, portanto, nas hipóteses de intervalo legal inferior:

Ainda em resposta a questionamento da CNI, a tese jurídica firmada pelo Tribunal Pleno é aplicável aos intervalos que se enquadrem no caput do art. 71 da CLT (mínimo de uma hora e, "salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário", máximo de duas horas). Quanto aos intervalos inferiores a uma hora, tal questão jurídica não foi submetida ao Incidente de Recursos Repetitivos.

Proponho incluir nos fundamentos a observância da Tese firmada."

Em atenção à insurgência recursal da reclamada, destaca-se que a sentença já determinou que "deve ser observado o julgamento da

IRR-1384-61.2012.5.04.0512 pelo TST (Tema 14), que fixou tese pela qual devem ser desconsideradas as variações ínfimas na anotação do intervalo, assim consideradas aquelas de até cinco minutos". Além disso, também já foi determinado o abatimento, pelo critério global, dos valores quitados sob os mesmos títulos daqueles deferidos judicialmente.

Ante todo o exposto, dou provimento apenas ao recurso ordinário do reclamante para determinar que as horas extras devidas pela supressão do intervalo intrajornada serão pagas conforme orienta a Súmula 437, I, do TST, por todo o período contratual imprescrito (pelo tempo total e com os mesmos reflexos das horas extras), mantidos os demais parâmetros fixados na origem.

(...)"

O entendimento adotado pela Turma encontra respaldo no item I da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos constitucionais e legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de 1 hora extras em razão da supressão do intervalo intrajornadas. Alega que o pagamento da indenização deve abranger apenas o período do intervalo suprimido, conforme prevê o art. 71, parágrafo 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017. Requer seja a condenação seja limitada apenas ao período suprimido intervalar no período posterior à Lei 13.467/2017.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item antecedente deste despacho.

Considerando que a matéria encontra-se ainda controvertida, sendo conveniente submetê-la ao E. Tribunal Superior do trabalho para

uniformização, recebo o recurso por vislumbrar a possibilidade de reconhecimento de violação ao §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e art. 5º, II, da CF.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJONADAS

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do Acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do Acórdão recorrido. É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Recorrente pretende seja aplicada a Súmula 340 do TST. Alega

em caso de empregado comissionista puro o labor é remunerado pelo resultado, sendo que o valor das comissões já paga hora suplementar, restando o direito apenas ao pagamento do adicional de horas extras de 50%.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Acerca do assunto, cito, como precedente desta 4ª Turma, o acórdão lançado nos autos nº 0001188-41.2016.5.09.0018, sessão de 27/6/2018, de relatoria do Exmo. Des. Célio Horst Waldraff, no qual atuou como revisor o Exmo. Des. Luiz Eduardo Gunther:

"De acordo com o entendimento do C. TST, a Súmula 340 não se aplica ao intervalo intrajornada, cujo pagamento não decorre do efetivo trabalho, mas do desrespeito ao descanso. Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. COMMISSIONISTA. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. EFEITOS. A Súmula 340/TST não se aplica à hipótese em que não se franqueia ao empregado comissionista puro o usufruto pleno do intervalo intrajornada, na medida em que o período não se integra à jornada (CLT, art. 71, § 2º) e a Lei, expressamente, reserva-o para cessação do trabalho. Em tais casos, incide por completo a inteligência da Súmula 437, I, do TST, deferindo-se ao trabalhador não só o adicional de horas extras, mas, ainda, o valor-hora pertinente ao labor por produção, com a natureza salarial que o item III da referida súmula autoriza. Recurso de revista conhecido e provido". (Processo: RR - 1311-10.2013.5.15.0040 Data de Julgamento: 14/09/2016, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/09/2016.

Neste sentido o precedente Desta 4ª Turma 41929-2015-005-09-00-6, publicação em 29-11-2016, Des. Relator ADILSON LUIZ FUNEZ. Assim sendo, dá-se provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da violação do intervalo intrajornada (hora integral somada ao adicional), observando-se os reflexos já fixados na sentença".

Assim, dou provimento ao recurso do autor para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST no que se refere aos intervalos intrajornada e interjornadas, sendo devida, portanto, a hora integral somada ao adicional legal ou convencional (caso este seja mais benéfico).

"(...)"

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, em destaque, não se vislumbra contrariedade à súmula apontada.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

RECURSO DE:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/02/2024 - Id 82b6114; recurso apresentado em 26/02/2024 - Id 6e0df1a).
Representação processual regular (Id 807b39d).
Preparo satisfeito (Ids: 2cd32b4 , 6272def , 9ac6c37 , 2ebd2dc , b7aad3e, 2ef593c e 411a7c2, 31b8bd2, 91c48bf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PRÊMIO

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende seja afastada a condenação ao pagamento de diferenças a título de prêmios. Alega que as métricas de pagamento do prêmio foram esclarecidas, assim como, anexados os extratos de vendas e comprovantes do pagamento correto da verba, não havendo diferenças a serem pagas. Sustenta que as diferenças pleiteadas pelo reclamante eram oriundas das supostas diferenças de comissões, não sobre as métricas e atingimento das metas. Aduz, ainda, ser ônus do Reclamante provar que a loja em que trabalhava alcançou a meta e demonstrar a ausência de pagamento ou a suposta diferença.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Na exordial, no tópico "adimplemento irregular do prêmio estímulo", o autor fundamentou que "a reclamada não quitava corretamente os valores devidos a título de comissões sobre a venda de produtos, já que excluía do valor total das vendas efetuadas pelo reclamante no mês, os valores dos encargos decorrentes das vendas a prazo, assim como aquelas vendas não faturadas no período" (fl. 5). Como visto, o autor mencionou apenas as vendas a prazo e as vendas não faturadas, o que deve ser observado.

Pelo próprio teor da defesa da reclamada, tem-se que o pagamento do prêmio estímulo está diretamente atrelado ao atingimento, pelo trabalhador, das metas estipuladas ("cumpre esclarecer que o pagamento de prêmio está diretamente atrelado ao atingimento de metas" - contestação de fl. 466).

Portanto, conforme apreciado anteriormente, foram deferidas diferenças de comissões em razão das vendas não faturadas (no percentual de 10% sobre o valor das comissões - o total de 30% se refere às vendas trocadas, canceladas e não faturadas), o que deve repercutir no cálculo do prêmio estímulo, pois por certo que as comissões estornadas prejudicaram o atingimento das metas pelo empregado.

Assim, dou provimento parcial para deferir diferenças de prêmio incidentes sobre as vendas não faturadas, devendo ser consideradas todas aquelas realizadas dentro do mês, para fins de cômputo de atingimento de metas e do respectivo pagamento dos prêmios decorrentes."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Contudo, denota-se que não constou a incidência, no prêmio estímulo, das diferenças de comissões decorrentes das vendas à prazo, deferidas no tópico "diferenças de comissões", após alteração de entendimento deste Colegiado e nos termos do voto divergente apresentado pelo Exmo. Des. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (acórdão regional de fl. 2.110), de modo que o acórdão comporta pequeno ajuste em tal aspecto.

Ante o exposto, dou provimento parcial aos embargos de declaração do autor para sanar omissão e, atribuindo **efeito modificativo** ao julgado, acrescer a condenação e **determinar que as diferenças de prêmio estímulo incidam sobre as vendas não faturadas e também sobre as vendas à prazo**, mantidos os demais critérios fixados.

"(...)"

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado não se deu à luz das regras de divisão do encargo probatório, o que torna irrelevante questionar quem

produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho ou ao inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmáticos. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: MAICON RAFAEL DA FONSECA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/02/2024 - Id 3fe7cd1; recurso apresentado em 27/02/2024 - Id 88de35f).

Representação processual regular (Id 36f5c57).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso X do artigo 7º; incisos XXXV, LXXIV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação aos artigos 8º e 10º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), de 10 de dezembro de 1948; o artigo 8º e 29 o

Pacto de São José da Costa Rica, de 1969 e o artigo 14 (item 1) do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), de 19 de dezembro de 1966.

O Recorrente insurge-se contra condenação ao pagamento de honorários de sucumbência. Alega que por ser beneficiário dos benefícios da justiça gratuita não deve haver condenação em honorários advocatícios.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

No caso, como as partes restaram parcialmente sucumbentes no objeto da demanda, devem ser condenadas reciprocamente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT, acima transcrito.

Cabe, todavia, manifestação a respeito da decisão proferida pelo STF no dia 20 de outubro de 2021, nos autos de ADI 5.766, que reconheceu a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, *caput* e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da CLT.

O § 4º do art. 791-A da CLT foi objeto de questionamento na **ADI 5.766/DF**, na qual a PGR delimitou a pretensão apenas a declaração de inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", contida no art. 791-A da CLT. A pretensão foi julgada parcialmente procedente pelo STF em 20/10/2021, que reconheceu ser inconstitucional a utilização de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário da justiça gratuita para pagamento de honorários advocatícios. Consigna-se que a decisão detém eficácia vinculante, conferida pelo art. 102, §2º, da CF e pelo art. 28, § único, da Lei 9.868/1999.

Desse modo, a cobrança dos honorários sucumbenciais devidos pelo detentor dos benefícios da justiça gratuita deve ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, independentemente da existência de crédito em seu favor e, por consequência, sem a dedução da verba honorária de valores obtidos em reclamação trabalhista.

Ainda, considerando a parte da redação do art. 791-A, §4º, da CLT que se mantém vigente, a suspensão de exigibilidade será de dois anos, pois a declaração de inconstitucionalidade foi parcial e não alcança o prazo para extinção da obrigação previsto na norma celetista. Assim foi determinado em sentença, razão pela qual não há o que se modificar.

Quanto aos percentuais de honorários a cargo das partes, considero adequado, por isonomia e de acordo com os critérios legais elencados no art. 791-A, § 2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelo

advogado e o tempo exigido para o seu serviço), a determinação contida na sentença de fixá-los em 10% para ambas as partes (reclamante e reclamada).

(...)"

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento"
(...)

Assim, a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o

beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo." (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-

24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Verifica-se que a decisão do Colegiado está em consonância com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Alegação(ões):

O Recorrente pugna pelo recebimento de comissões em razão das vendas parceladas. Alega que ante a natureza salarial das comissões, o desconto dos juros e demais encargos financeiros decorrentes das vendas a prazo constitui desconto indevido do salário.

Requer, ainda, o deferimento de PLR proporcional. Afirma que anexou as convenções coletivas referentes a todo o contrato de trabalho.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade

aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(esjs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000698-47.2022.5.09.0652

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
RECORRENTE	MAICON RAFAEL DA FONSECA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

RECORRENTE GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
 RECORRIDO MAICON RAFAEL DA FONSECA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 RECORRIDO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MAICON RAFAEL DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05e752e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 2. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Recorrido(a)(s): 1. MAICON RAFAEL DA FONSECA

RECURSO DE:GRUPO CASAS BAHIA S.A.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/12/2023 - Id b50afac; recurso apresentado em 08/01/2024 - Id 89507b3).

Representação processual regular (Id 807b39d).

Preparo satisfeito (Ids: 2cd32b4 , 6272def , 9ac6c37 , 2ebd2dc , b7aad3e, 2ef593c e 411a7c2, 31b8bd2, 91c48bf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / CÁLCULO/REPERCUSSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 225 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I/TST.

- violação do(s) incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 2º e 4º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

- divergência jurisprudencial.

ARé insurge-se contra a condenação ao pagamento de reflexos de prêmios no Repouso Semanal Remunerado. Alega que diante da natureza indenizatória dos prêmios, não há que se falar em integração destas parcelas ao salário. Sustenta que as normas de direito material instituídas pela Lei nº 13.467/2017 devem reger as relações constituídas após sua entrada em vigor.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Conforme já decidido por este Colegiado em outras ocasiões, esta Turma entende que as verbas em comento (prêmios e comissões) eram pagas habitualmente pela reclamada em razão do atingimento de metas de produtividade e de vendas, de modo que possuíam **natureza salarial**, o que justifica a necessidade de deferimento de reflexos em DSR.

"(...)

Registra-se que apesar de o período discutido ser apenas a partir de 24/1/2022, trata-se de contrato de trabalho que perdurou de 12/9/2016 a 16/7/2022 (TRCT de fl. 540), de modo que não se aplicam ao caso as alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à natureza dos prêmios, pois prevalece o posicionamento nesta Quarta Turma (ROT 0000745-29.2018.5.09.0242, acórdão publicado em 1/6/2020, Relatora Desa. Marlene T. Fuverki Suguimatsu) de que os preceitos da Lei 13.467/2017 não incidem nos contratos de trabalho firmados anteriormente à edição da referida lei e vigentes após

a sua promulgação para a redução de direitos previstos na legislação anterior, ante as garantias constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF) e os princípios que informam o Direito do Trabalho.

Assim, dou provimento ao recurso ordinário do autor para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de DSR sobre prêmios e comissões, sendo devidas também as diferenças reflexas em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS.

(...)"

Por vislumbrar possível afronta à literalidade ao artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 2, 3 e 7 da Lei nº 3207/1957; artigos 8 e 466 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede seja afastada da condenação o pagamento das diferenças de comissões a título de vendas canceladas. Alega indevido o pagamento das comissões estornadas, porque em razão do cancelamento as vendas não foram ultimadas. Sustenta que o autor não apresentou demonstrativo de diferenças. Sucessivamente, requer que a condenação se limite a tão somente às comissões listadas nos extratos apresentados e não ao percentual de 10% sobre as vendas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O sistema de remuneração da Via S/A é de conhecimento desta Turma, a qual reformulou o entendimento sobre a matéria, passando a adotar, atualmente, a conclusão exarada no acórdão dos autos nº 0000786-11.2021.5.09.0009 (ROT), sessão de 28/6/2023, de relatoria do Exmo. Des. Valdecir Edson Fossatti (atuou como revisora a Exma. Desa. Marlene T. Fuverki

Suguimatsu), a quem peço licença para transcrever seus fundamentos e utilizá-los como razões de decidir:

"O artigo 466 da CLT é taxativo ao determinar que "o pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem".

A 6ª Turma deste Tribunal, no julgamento proferido nos autos ROT 0000749-55.2018.5.09.0084, com acórdão de lavra do Des. Paulo Ricardo Pozzolo, publicado em 03/05/2021 manteve sentença que considerou ilícita a conduta do empregador na realização de descontos salariais (comissões) no tocante a produtos estornados ou trocados ou devolvidos, por entender que haveria violação ao art. 2º da CLT:

(...)

Foi demonstrado que havia o estorno de comissões por devoluções de mercadora ou por cancelamentos de vendas. A preposta da Ré confessou que havia o estorno das comissões por decorrência de cancelamento de vendas e a prova oral é uníssona quanto ao estorno em caso de devolução de mercadorias. Além disso, os relatórios de vendas e de comissões reforçam tais ocorrências, inclusive contendo campo específico para as devoluções (fls. 394/2684).

Em que pese o art. 7º da Lei n.º 3.207/57 autorize o estorno de comissões nas hipóteses de insolvência do comprador (o que nem é o caso dos autos), esta deve ser, evidentemente, comprovada pelo próprio empregador, porque lhe aproveita. Registre-se, contudo, que a Lei não versa a respeito das hipóteses de mero inadimplemento, ou, vale notar, mesmo da desistência contratual por parte do comprador, senda esta última a situação dos autos. É certo que o art. 466 da CLT, no seu caput, prevê que "o pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem". Contudo, o cancelamento posterior da venda, ou seja, o arrependimento do comprador, confirma justamente que houve uma venda anterior.

Portanto, uma vez realizada a venda, tem o empregado direito ao recebimento das comissões. Admitir o não pagamento de comissões fora dos casos de recusa do empregador ou insolvência do comprador, seria o mesmo que transferir ou mesmo dividir os riscos do negócio com o empregado, em afronta clara ao disposto no art. 2º da CLT.

Frise-se que as demais teses defensivas da Ré não se sustentam. Isso porque, apesar de sua alegação de que isso foi ajustado entre as partes desde o início da relação empregatícia, nada há sobre estorno de comissões em caso de devolução de mercadorias ou cancelamento de vendas no contrato de trabalho (fl. 149/150). Além disso, não se trata de hipótese em que há completa liberdade de estipulação, justamente porque tanto a CLT (art. 467) quanto a Lei

3.207/57 tratam do tema. Portanto, não se nota ofensa alguma ao art. 444 da CLT ou aos arts. 114 e 422 do CC. Por fim, a cláusula coletiva contida à fl. 138 apenas veda que as empresas descontem as comissões por falta de pagamento do comprador, em nada alterando a conclusão acima exposta.

Nesse sentido já decidiu este Colegiado nos autos RO-30072-2015-652-09-00-5 (acórdão publicado em 10/7/2018), de minha relatoria." Para fins de aplicação desse dispositivo legal (art. 466 da CLT), o C. TST tem entendido que se considera ultimada a venda quando aceita a proposta e efetivada a transação, independentemente do pagamento da obrigação decorrente do negócio ajustado. Vejamos: (...)

No caso, conforme termos da defesa, incontroverso que a reclamada procedia o estorno das comissões nas hipóteses em que, após ultimada a transação, o negócio, **por qualquer razão, era desfeito, independentemente de culpa do vendedor**. Por exemplo, cite-se o relatório de venda de fl. 346, em que houve estorno na competência 7/2021 de uma venda realizada em 12/04/2021, sem qualquer indicação do motivo.

Esclareça-se que não se ignora a necessidade do decurso do prazo legal outorgado para desistência da compra pelo consumidor, conforme estipulado no Código de Defesa do Consumidor. A prerrogativa relativa ao período de 7 dias para desistência previsto no art. 49, do CDC, entretanto, não é aplicável ao caso concreto, já que tal preceito diz respeito apenas às contratações realizadas à distância, como se denota da sua expressa redação: "o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio".

Neste contexto, é devida a restituição à reclamante dos valores relativos às trocas de mercadorias, dos estornos a título de vendas não faturadas e canceladas (esta última hipótese já reconhecida pelo Juízo "a quo").

Ademais, como não foram apresentados os documentos que tornam possível aferir todas as vendas realizadas pela parte autora (incluindo as que foram objeto de troca, todas as canceladas e todas as não faturadas), acolhe-se o pleito recursal que remete aos termos da inicial e **defere-se à parte autora diferenças de comissões no importe de 30% das comissões recebidas**, com reflexos em DSRs, férias com 1/3, décimo terceiro salários e FGTS (**cotejo pedido recursal de fl. 961 com pedido inicial de fl. 3**).

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário da parte autora para o fim de deferir à reclamante diferenças de comissões decorrentes de trocas de mercadorias e dos estornos a

título de vendas não faturadas, no importe de 30% das comissões recebidas, com reflexos em DSR, em férias acrescidas do terço, 13º salário e FGTS.

NEGA-SE PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da parte ré".

(...)

Portanto, como visto, esta Turma compreende, atualmente, ser devida a restituição dos valores estornados referentes às vendas trocadas, não faturadas e canceladas, sendo indevido apenas o pedido de devolução do estorno referente às vendas parceladas. Tal entendimento foi reafirmado pelo Colegiado no julgamento dos ROT's 0000482-21.2021.5.09.0006 e 0000505-51.2022.5.09.0096, ambos de relatoria da Exma. Des. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu, julgados na sessão de 16/8/2023.

No tocante aos relatórios de estornos e de vendas apresentados, reputo que os mesmos, apesar de indicarem os estornos efetivados, não apresentam de forma clara o motivo de cada estorno e não especificam se a devolução ocorreu em razão de vendas trocadas, canceladas ou não faturadas, não sendo possível aferir se todas as hipóteses estão ali contempladas. O relatório de fl. 1.550, por exemplo, indica que foi realizado o estorno da comissão sobre uma venda sob a justificativa de "erro de venda/modelo divergente". Outrossim, o relatório de fl. 1.519, por exemplo, atesta um estorno sobre a venda efetuada no dia 10/5/2021, não especificando de forma adequada a causa do estorno, razão por que reputo que deve prevalecer o mesmo critério de cálculo estipulado por este Colegiado no precedente citado sobre a matéria, de forma proporcional aos parâmetros indicados pelo trabalhador na exordial.

(...)

Ante o exposto, a sentença comporta reforma para, à luz da insurgência recursal do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões decorrentes de vendas trocadas, canceladas e não faturadas, no importe de 30% das comissões recebidas, mantidos os reflexos já fixados na sentença, sendo devidas ainda as diferenças de comissões a serem apuradas, também, sobre o valor da venda a prazo.

(...)"

A SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho já se posicionou no sentido de não ser possível o estorno das comissões devidas ao empregado por mero inadimplemento ou cancelamento da compra pelo cliente, ressalvadas as hipóteses de recusa do empregador à proposta de venda ou insolvência do comprador, sob pena de transferência dos riscos da atividade econômica ao Trabalhador. Cita-se o seguinte julgado:

"ESTORNO DE COMISSÕES POR VENDA ULTIMADA -**INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR OU DESISTÊNCIA DO**

NEGÓCIO. A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado. Recurso de revista conhecido e não provido.

(...)

A jurisprudência deste TST tem adotado a tese de que a transação é ultimada quando ocorre o acerto entre o comprador e o vendedor, já que, caso se admitisse como vital o pagamento do preço, para fins de percepção da comissão de vendas, o empregado passaria a assumir um ônus que é próprio do empregador, o de suportar os riscos da atividade empresarial.

Nesse sentido, se o Empregado foi bem sucedido no acerto com o comprador e conseguiu firmar o contrato de compra e venda, estão satisfeitas as condições necessárias e suficientes para que faça jus ao recebimento das comissões devidas pela venda. A circunstância de o comprador deixar de efetuar o pagamento, própria do risco a que está sujeita qualquer atividade empresarial, não pode ser suportada pelo empregado."

E-ED-RR-754485-36.2001.5.12.5555, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DEJT 08/02/2008)

No mesmo sentido, exemplificativamente, decisões de todas as Turmas Julgadoras: Ag-ED-ARR-10427-91.2015.5.03.0173, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 07/05/2021; Ag-AIRR-12536-11.2017.5.15.0097, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/06/2022; RR-101257-38.2018.5.01.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 02/12/2022; Ag-AIRR-21745-37.2014.5.04.0025, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/10/2022; Ag-AIRR-21264-63.2015.5.04.0373, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/02/2022; RRAg-1000857-64.2019.5.02.0363, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 28/04/2023; RR-1000835-22.2017.5.02.0445, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 24/06/2022; AIRR-656-34.2013.5.04.0011, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/05/2023.

Como o acórdão recorrido está em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST sobre a matéria, não é possível vislumbrar afronta direta e literal aos preceitos da Constituição Federal e legislação federal invocados nem aparente divergência jurisprudencial (artigo 896, §7º, da CLT e Súmula 333 do TST).

A Turma não emitiu pronunciamento acerca do pedido sucessivo de que a condenação se limite a tão somente às comissões listadas nos extratos apresentados e não ao percentual de 10% sobre as

vendas. Ausente o prequestionamento, incide a diretriz impeditiva contida na Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

A Recorrente requer seja excluída a condenação ao pagamento de diferença de juros e encargos de vendas parceladas.

Não há interesse recursal porque a pretensão já foi acolhida no Acórdão recorrido.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PRÊMIO

Alegação(ões):

O tema referente à condenação em diferenças de prêmio estímulo será analisado no recurso de Id. 6e0df1a, em razão da decisão modificativa de embargos declaratórios.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

A Recorrente pretende seja excluída a condenação ao pagamento de horas extras, alegando serem válidos cartões pontos apresentados.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade

aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. **Verificou-se que o trecho transcrito não corresponde ao acórdão recorrido.**

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do Acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do Acórdão recorrido. É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º; incisos XIII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) parágrafos caput e 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade do regime de banco de horas e o consequente afastamento da condenação de horas extras. Afirma que o regime de compensação foi autorizado em norma coletiva e que cabia à parte recorrida provar que o regime não se deu de forma regular e também o ônus de apresentar demonstrativo capaz de apurar efetivamente a existência de trabalho extraordinário não compensados ou pagos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Logo, como não houve alteração de função ou jornada de trabalho cumprida e, ainda, levando-se em consideração a necessidade de dar a mesma solução jurídica aos fatos, reputo adequado utilizar os fundamentos daquela outra ação, a seguir reproduzidos:

"Não obstante as testemunhas da ré tenham trazido certa controvérsia à matéria, a testemunha ouvida a convite do autor, Jonatan Henrique, foi enfática ao dizer que "chegava na loja às 10h, e batia logo após terminar a organização do setor, tirar produto de mostruário, cartazamento. Essa atividade era feita às 10h. Tinha dias que era 30 minutos, tinha dias que era 1h30 que gastava para fazer as atividades. Faziam isso todos os dias. Ao final da jornada, não está correto o horário. Normalmente, batia o ponto, mas tinha que terminar o atendimento, às vezes dava problema no cadastro do cliente, demorava para aprovar o cartão do cliente, demorava cerca de 30 minutos a 1h30 de trabalho depois de anotar a saída. Conseguia fazer vendas sem o ponto marcado. O gerente tinha uma senha que autorizava a fazer venda depois do período que finalizou a jornada. Cada funcionário tinha um setor, os funcionários entravam antes para limpeza desse setor, mesmo entrando no período da tarde. Era algo para todo mundo. Os horários de trabalho do depoente era 10h às 21h. Havia dois turnos, o segundo era das 13h à meia-noite. O intervalo era 30 minutos. Esses eram os horários do autor também" (conforme transcrição contida na sentença), o que denota que os cartões de ponto eram incorretamente anotados.

Veja-se que a própria testemunha ouvida a convite da ré, Marcos Paulo, disse que "entra às 13h30, às 17h30 trava o ponto, mas se tiver atendendo cliente, pode pedir para o gerente liberar o sistema de vendas por trinta minutos para terminar a venda. Não consegue fazer venda presencial, mas se tiver feito venda online, o cliente pode terminar a venda nesse horário. Pode prorrogar o horário com autorização do gerente ... precisa de autorização para liberar hora extra", deixando claro que o sistema de ponto trava a partir de determinado horário e que precisa de autorização do gerente para prorrogar a jornada de trabalho.

Registra-se, ainda, que a própria preposta, conforme trecho do depoimento também transcrito na sentença, disse que "após 7h20 não pode marcar saída, tem que solicitar o gestor ou CAL para marcar, para terminar a venda ou algo do tipo. São possíveis duas prorrogações de meia hora por dia". A meu ver um sistema de ponto em que há limitação de marcação de 1h extra por dia dificulta a anotação de todas as horas suplementares praticadas, o mesmo ocorrendo com relação à necessidade de solicitar a marcação ao gestor ou CAL em caso de saída após 7h20min de labor.

A título de reforço, pontua-se que em outros processos julgados por este Relator e por esta Turma também se reconheceu a invalidade dos cartões de ponto da reclamada, diante das dificuldades impostas para a marcação de horas extras, o que também restou comprovado pela prova produzida nestes autos.

Por conseguinte, fixo que o autor laborou durante todo o período

imprescrito, em média, de segunda-feira à sábado, das 10h30min às 20h30min em uma semana, e das 13h30min às 23h30min na semana seguinte, sempre com 30min de intervalo intrajornada por dia (exordial de fl. 6). Portanto, as horas extras deferidas na sentença devem ser ampliadas, ficando mantidos os parâmetros de cálculo, em face dos quais não houve maiores insurgências. No tocante às datas comemorativas (dia dos pais, dia das mães, natal, dia das crianças e dia dos namorados - exordial de fl. 7), reputo que deve ser fixado que o autor laborou das 9h às 23h30min, com 30min de intervalo intrajornada por dia na semana que antecede tais datas.

Ademais, pontua-se que em razão da extensa jornada fixada acima, reputo que já estão incluídos nela todas as atividades mencionadas pelo autor e pelas testemunhas. Registra-se também que a jornada fixada representa uma média razoável das informações colhidas por meio da prova oral e dos demais elementos de prova coligidos aos autos, partindo-se do pressuposto de que a invalidade dos cartões acarreta a presunção, ainda que relativa, de veracidade dos horários de trabalho declinados pelo autor".

Em atenção à insurgência do autor, pontua-se que a sentença de primeiro grau já determinou que serão consideradas como horas extras "as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa", o que se encontra correto e se coaduna também com o requerido na exordial, quando o autor afirmou que "deverá a reclamada ser condenada no pagamento das horas extras, consideradas aquelas excedentes a 8ª diária e 44ª semanal" (fl. 8)".

Assim, dou provimento ao recurso ordinário do autor para declarar inválidos os cartões de ponto e, por conseguinte, fixar a jornada de trabalho cumprida (a mesma fixada na primeira reclamatória ajuizada pelo autor), inclusive, quanto às datas comemorativas, acrescentando a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, mantidos os parâmetros de liquidação fixados na sentença de primeiro grau."

Os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de 1 hora extras em razão da supressão do intervalo intrajornadas. Alega que o pagamento da indenização deve abranger apenas o período do intervalo suprimido, conforme prevê o art. 71, parágrafo 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017. Requer seja afastada a condenação o pagamento intervalo intrajornada de 1 hora, com adicional e reflexos, no período anterior e posterior à Lei nº13.467/2017. Sucessivamente, que a condenação seja limitada apenas ao período suprimido intervalar no período posterior à Lei 13.467/2017.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

De início, pontua-se que consta do contrato de experiência, em sua cláusula terceira, que "o empregado deverá usufruir de intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas, a critério da empregadora". Portanto, reputo que não houve fixação de intervalo contratual especificamente de 2h, como alegado pelo autor, em suas razões recursais.

A sentença de origem consignou que "o intervalo mínimo legal não foi observado no dia 21/4/2022. Assim, é devida indenização pela redução do intervalo". Contudo, ante a reforma operada na sentença, tem-se que houve violação ao intervalo intrajornada mínimo legal durante todos os dias de labor.

Por oportuno, destaca-se que não incide a norma do art. 58, § 1º, da CLT, sendo este, ademais, o entendimento sufragado na Tese Prevalente nº 4 deste Regional: "INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT E DA SÚMULA 366 DO TST. O art. 58, § 1º, da CLT e a Súmula 366 do TST não são aplicáveis analogicamente aos intervalos intrajornada (art. 71 da CLT)".

Constatada a violação ao intervalo intrajornada, importa salientar que prevalece no âmbito deste Colegiado o entendimento de que os preceitos da Lei 13.467/2017 não incidem nos contratos de trabalho firmados anteriormente à edição da referida lei e vigentes após a sua promulgação para a redução de direitos previstos na legislação anterior, ante as garantias constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da CF) e os princípios que informam o Direito do Trabalho.

Sendo este o caso do contrato de trabalho do autor, que perdeu de 12/9/2016 a 16/7/2022 (TRCT de fl. 540), quanto ao intervalo intrajornada, portanto, torna-se aplicável, por todo o período contratual discutido nesta ação, a disposição contida no antigo art. 71, § 4º, da CLT, com a interpretação que lhe confere a Súmula 437 do TST, de seguinte teor:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração ...
III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais".
No mesmo sentido é a Súmula 19, deste Tribunal Regional do Trabalho:

"PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO OU CONCEDIDO PARCIALMENTE. Observa-se a Súmula 437, I, do TST, para o pagamento do tempo relativo ao intervalo mínimo intrajornada não concedido ou concedido parcialmente".

Acerca da tese jurídica firmada no Tema Repetitivo 14 do TST, prevaleceu o voto divergente apresentado pela Exma. Desa. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu, nos seguintes termos: "Salvo engano, a situação dos autos exige que seja determinada a observância do Tema Repetitivo 14 do TST, precedente de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho, julgado em março de 2019, na apuração das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. A tese firmada foi a seguinte:

"A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência".

A tese aplica-se apenas às situações que envolvam intervalo intrajornada de, no mínimo, uma hora, conforme esclarecimentos prestados pelo TST no julgamento dos embargos de declaração:

Conforme esclarecimentos prestados nos embargos de declaração, a tese firmada considerada apenas o intervalo de uma hora e não se aplica, portanto, nas hipóteses de intervalo legal inferior:

Ainda em resposta a questionamento da CNI, a tese jurídica firmada pelo Tribunal Pleno é aplicável aos intervalos que se enquadrem no caput do art. 71 da CLT (mínimo de uma hora e, "salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário", máximo de duas horas). Quanto aos intervalos inferiores a uma hora, tal questão jurídica não foi submetida ao Incidente de Recursos Repetitivos.

Proponho incluir nos fundamentos a observância da Tese firmada." Em atenção à insurgência recursal da reclamada, destaca-se que a sentença já determinou que "deve ser observado o julgamento da IRR-1384-61.2012.5.04.0512 pelo TST (Tema 14), que fixou tese pela qual devem ser desconsideradas as variações ínfimas na anotação do intervalo, assim consideradas aquelas de até cinco minutos". Além disso, também já foi determinado o abatimento, pelo critério global, dos valores quitados sob os mesmos títulos daqueles deferidos judicialmente.

Ante todo o exposto, dou provimento apenas ao recurso ordinário do reclamante para determinar que as horas extras devidas pela supressão do intervalo intrajornada serão pagas conforme orienta a Súmula 437, I, do TST, por todo o período contratual imprescrito (pelo tempo total e com os mesmos reflexos das horas extras), mantidos os demais parâmetros fixados na origem.

(...)"

O entendimento adotado pela Turma encontra respaldo no item I da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos constitucionais e legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de 1

hora extras em razão da supressão do intervalo intrajornadas. Alega que o pagamento da indenização deve abranger apenas o período do intervalo suprimido, conforme prevê o art. 71, parágrafo 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017. Requer seja a condenação seja limitada apenas ao período suprimido intervalar no período posterior à Lei 13.467/2017.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item antecedente deste despacho.

Considerando que a matéria encontra-se ainda controvertida, sendo conveniente submetê-la ao E. Tribunal Superior do trabalho para uniformização, recebo o recurso por vislumbrar a possibilidade de reconhecimento de violação ao §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e art. 5º, II, da CF.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJONADAS

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do Acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do Acórdão recorrido. É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da

Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Recorrente pretende seja aplicada a Súmula 340 do TST. Alega em caso de empregado comissionista puro o labor é remunerado pelo resultado, sendo que o valor das comissões já paga hora suplementar, restando o direito apenas ao pagamento do adicional de horas extras de 50%.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Acerca do assunto, cito, como precedente desta 4ª Turma, o acórdão lançado nos autos nº 0001188-41.2016.5.09.0018, sessão de 27/6/2018, de relatoria do Exmo. Des. Célio Horst Waldraff, no qual atuou como revisor o Exmo. Des. Luiz Eduardo Gunther:

"De acordo com o entendimento do C. TST, a Súmula 340 não se aplica ao intervalo intrajornada, cujo pagamento não decorre do efetivo trabalho, mas do desrespeito ao descanso. Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. COMISSIONISTA. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. EFEITOS. A Súmula 340/TST não se aplica à hipótese em que não se franqueia ao empregado comissionista puro o usufruto pleno do intervalo intrajornada, na medida em que o período não se integra à jornada (CLT, art. 71, § 2º) e a Lei, expressamente, reserva-o para cessação do trabalho. Em tais casos, incide por completo a inteligência da Súmula 437, I, do TST, deferindo-se ao trabalhador não só o adicional de horas extras, mas, ainda, o valor-hora pertinente ao labor por produção, com a natureza salarial que o item III da referida súmula autoriza. Recurso de revista conhecido e provido". (Processo: RR - 1311-10.2013.5.15.0040 Data de Julgamento: 14/09/2016, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/09/2016.

Neste sentido o precedente Desta 4ª Turma 41929-2015-005-09-00-6, publicação em 29-11-2016, Des. Relator ADILSON LUIZ FUNEZ. Assim sendo, dá-se provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da violação do intervalo

intra-jornada (hora integral somada ao adicional), observando-se os reflexos já fixados na sentença".

Assim, dou provimento ao recurso do autor para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST no que se refere aos intervalos intra-jornada e inter-jornadas, sendo devida, portanto, a hora integral somada ao adicional legal ou convencional (caso este seja mais benéfico).

(...)"

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, em destaque, não se vislumbra contrariedade à súmula apontada.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

RECURSO DE:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/02/2024 - Id 82b6114; recurso apresentado em 26/02/2024 - Id 6e0df1a).

Representação processual regular (Id 807b39d).

Preparo satisfeito (Ids: 2cd32b4 , 6272def , 9ac6c37 , 2ebd2dc , b7aad3e, 2ef593c e 411a7c2, 31b8bd2, 91c48bf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PRÊMIO

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende seja afastada a condenação ao pagamento de diferenças a título de prêmios. Alega que as métricas de pagamento do prêmio foram esclarecidas, assim como, anexados os extratos de vendas e comprovantes do pagamento correto da verba, não havendo diferenças a serem pagas. Sustenta que as diferenças pleiteadas pelo reclamante eram oriundas das supostas diferenças de comissões, não sobre as métricas e atingimento das metas. Aduz, ainda, ser ônus do Reclamante provar que a loja em que trabalhava alcançou a meta e demonstrar a ausência de pagamento ou a suposta diferença.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Na exordial, no tópico "adimplemento irregular do prêmio estímulo", o autor fundamentou que "a reclamada não quitava corretamente os valores devidos a título de comissões sobre a venda de produtos, já que excluía do valor total das vendas efetuadas pelo reclamante no mês, os valores dos encargos decorrentes das vendas a prazo, assim como aquelas vendas não faturadas no período" (fl. 5). Como visto, o autor mencionou apenas as vendas a prazo e as vendas não faturadas, o que deve ser observado.

Pelo próprio teor da defesa da reclamada, tem-se que o pagamento do prêmio estímulo está diretamente atrelado ao atingimento, pelo trabalhador, das metas estipuladas ("cumpre esclarecer que o pagamento de prêmio está diretamente atrelado ao atingimento de metas" - contestação de fl. 466).

Portanto, conforme apreciado anteriormente, foram deferidas diferenças de comissões em razão das vendas não faturadas (no percentual de 10% sobre o valor das comissões - o total de 30% se refere às vendas trocadas, canceladas e não faturadas), o que deve repercutir no cálculo do prêmio estímulo, pois por certo que as comissões estornadas prejudicaram o atingimento das metas pelo empregado.

Assim, dou provimento parcial para deferir diferenças de prêmio incidentes sobre as vendas não faturadas, devendo ser consideradas todas aquelas realizadas dentro do mês, para fins de cômputo de atingimento de metas e do respectivo pagamento dos prêmios decorrentes."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Contudo, denota-se que não constou a incidência, no prêmio estímulo, das diferenças de comissões decorrentes das vendas à prazo, deferidas no tópico "diferenças de comissões", após alteração de entendimento deste Colegiado e nos termos do voto divergente apresentado pelo Exmo. Des. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (acórdão regional de fl. 2.110), de modo que o acórdão

comporta pequeno ajuste em tal aspecto.

Ante o exposto, dou provimento parcial aos embargos de declaração do autor para sanar omissão e, atribuindo **efeito modificativo** ao julgado, acrescer a condenação e **determinar que as diferenças de prêmio estímulo incidam sobre as vendas não faturadas e também sobre as vendas à prazo**, mantidos os demais critérios fixados.

(...)"

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado não se deu à luz das regras de divisão do encargo probatório, o que torna irrelevante questionar quem produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho ou ao inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: MAICON RAFAEL DA FONSECA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/02/2024 - Id 3fe7cd1; recurso apresentado em 27/02/2024 - Id 88de35f).

Representação processual regular (Id 36f5c57).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso X do artigo 7º; incisos XXXV, LXXIV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação aos artigos 8º e 10º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), de 10 de dezembro de 1948; o artigo 8º e 29º do Pacto de São José da Costa Rica, de 1969 e o artigo 14 (item 1) do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), de 19 de dezembro de 1966.

O Recorrente insurge-se contra condenação ao pagamento de honorários de sucumbência. Alega que por ser beneficiário dos benefícios da justiça gratuita não deve haver condenação em honorários advocatícios.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

No caso, como as partes restaram parcialmente sucumbentes no objeto da demanda, devem ser condenadas reciprocamente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT, acima transcrito.

Cabe, todavia, manifestação a respeito da decisão proferida pelo STF no dia 20 de outubro de 2021, nos autos de ADI 5.766, que reconheceu a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, *caput* e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da CLT.

O § 4º do art. 791-A da CLT foi objeto de questionamento na **ADI 5.766/DF**, na qual a PGR delimitou a pretensão apenas a declaração de inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", contida no art. 791-A da CLT. A pretensão foi julgada parcialmente procedente pelo STF em 20/10/2021, que reconheceu ser inconstitucional a utilização de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário da justiça gratuita para pagamento de honorários advocatícios. Consigna-se que a decisão detém eficácia vinculante, conferida pelo art. 102, §2º, da CF e pelo art. 28, § único, da Lei 9.868/1999.

Desse modo, a cobrança dos honorários sucumbenciais devidos pelo detentor dos benefícios da justiça gratuita deve ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, independentemente da existência de crédito em seu favor e, por consequência, sem a dedução da verba honorária de

valores obtidos em reclamação trabalhista.

Ainda, considerando a parte da redação do art. 791-A, §4º, da CLT que se mantém vigente, a suspensão de exigibilidade será de dois anos, pois a declaração de inconstitucionalidade foi parcial e não alcança o prazo para extinção da obrigação previsto na norma celetista. Assim foi determinado em sentença, razão pela qual não há o que se modificar. Quanto aos percentuais de honorários a cargo das partes, considero adequado, por isonomia e de acordo com os critérios legais elencados no art. 791-A, § 2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço), a determinação contida na sentença de fixá-los em 10% para ambas as partes (reclamante e reclamada).

(...)"

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos,

a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. " (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Verifica-se que a decisão do Colegiado está em consonância com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Alegação(ões):

O Recorrente pugna pelo recebimento de comissões em razão das vendas parceladas. Alega que ante a natureza salarial das comissões, o desconto dos juros e demais encargos financeiros decorrentes das vendas a prazo constitui desconto indevido do salário.

Requer, ainda, o deferimento de PLR proporcional. Afirma que anexou as convenções coletivas referentes a todo o contrato de trabalho.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(esjs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000879-17.2020.5.09.0006

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRENTE	BEN HUR DE ANDRADE
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	FILIPE MATEUS POLY(OAB: 111047/PR)
RECORRIDO	BEN HUR DE ANDRADE
ADVOGADO	FILIPE MATEUS POLY(OAB: 111047/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
RECORRIDO	CONDOR SUPER CENTER LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB:
41795/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- BEN HUR DE ANDRADE
- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af59ef2
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s):
1. BEN HUR DE ANDRADE
2. CONDOR SUPER CENTER

Recorrido(a)(s):
1. CONDOR SUPER CENTER
LTDA

RECURSO DE: BEN HUR DE ANDRADE**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id a174bbf;
recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 0b4c0ef).

Representação processual regular (Id 0d3e439, e773824).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) alíneas "d", "h" e "j" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pretende seja revertida a justa causa aplicada, com a consequente condenação do réu no pagamento das verbas devidas, conforme os parâmetros expostos na inicial. Alega que: compareceu ao mercado um dia antes do retorno as suas atividades, realizando todas as medidas para a prevenção da transmissão do Sars-Cov-2 imposta na época, como a utilização de máscara; o mercado era considerado um serviço essencial; agiu em conformidade com as recomendações do governo federal e OMS; somente poderia sair de casa em caso de necessidade e comer é uma necessidade essencial de todos; não há comprovação de ter colocado em risco qualquer funcionário da reclamada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Por configurar exceção ao princípio da continuidade da relação do emprego e fato impeditivo do direito às verbas decorrentes da dispensa imotivada, a regularidade da despedida por justa causa requer prova eficaz de sua ocorrência e do dolo e/ou culpa grave do trabalhador, ônus da prova que incumbe ao empregador (arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC), sob pena de reversão da dispensa com justa causa em sem justa causa.

Nesse passo, a CLT estabelece em seu art. 482 quais as condutas consideradas suficientemente graves para autorizar a dispensa obreira por justa causa, dentre as quais na alínea "d", ato de indisciplina e insubordinação; e na alínea "j", a ofensa física praticada pelo trabalhador.

Em que pese a legislação ordinária não prever qualquer procedimento especial para apuração das faltas e aplicação das penas, a doutrina e a jurisprudência têm estabelecido critérios de fixação de penalidades pelo empregador, impondo, em síntese, a observância dos seguintes requisitos: imediatidade, proporcionalidade, non bis in idem (dupla penalidade), não discriminação, gravidade da falta, vinculação entre os fatos e a punição e a não ocorrência de perdão tácito ou expresso.

Pois bem.

No caso em análise, nota-se que a reclamada aplicou a demissão por justa causa ao autor pelo fato de que este, no dia 04/08/2022, se dirigiu até o mercado (em que laborava) para comprar alimentos e bebida alcoólica (comprovante de pagamento - fl. 272) no período

em que infectado pela COVID-19 (fl. 270), no qual era obrigatório seu afastamento das atividades por 15 dias, de 22/07/2020 a 05/08/2020 (fl. 271), pelo risco de contaminação.

Todavia, analisando a questão apresentada, **não identifiquei a aludida gravidade na conduta** do empregado pelo ato praticado, visto que, apesar deste assinar um termo (fl. 29) que lhe orientava a permanecer em isolamento e somente sair de sua residência em caso de necessidade, nota-se que o autor não se dirigiu até o estabelecimento da ré com vistas a prestar serviços, e sim para comprar gêneros alimentícios (como pão francês e carne suína) para sua subsistência, não adquirindo somente a bebida enfatizada pela recorrente, sendo infundada a alegação da empresa, portanto, de que o obreiro praticou ato de indisciplina e colocou em risco a todas as pessoas da loja.

Além disso, observa-se das filmagens colacionadas aos autos pela reclamada à fl. 158 que o reclamante entrou e permaneceu no recinto utilizando máscara corretamente, de modo que apenas este fato comprova o cuidado do autor em relação a outros empregados. Outrossim, muito provavelmente, no último dia de isolamento o obreiro já não estava mais transmitindo o vírus, pois, de acordo com o site do próprio Governo Federal, a "transmissibilidade dos pacientes infectados por SARCSCoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas" (<https://coronavirus.es.gov.br/#transmissao>).

Logo, não me parece que o comparecimento do trabalhador no estabelecimento do réu, nestas circunstâncias, utilizando máscara, tenha colocado em risco um único empregado, sendo insustentável a punição aplicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, observa-se que o reclamante retornou as suas atividades no dia 06/08/2020 e permaneceu laborando até o dia 10/08/2020 (fl. 612) para, somente então, vir a ser demitido. Consequentemente, entendo que **também não houve imediatidade na justa causa apresentada**, visto que se o fato do autor ter se dirigido até o mercado para fazer compras era tão grave, a empresa tinha o dever de reprimi-lo quando voltou a prestar seus serviços, e não somente 05 dias após o evento, o que demonstra o perdão tácito da ré.

Dessa forma, entendo que assiste razão ao obreiro em solicitar a reversão da penalidade aplicada, razão pela qual defiro os pedidos apresentados.

Precedente: ROT 0000705-48-2020-5-09-0122, 7ª Turma, de minha relatoria, publicado em 02/09/2022.

Pelo exposto, daria provimento ao recurso da reclamante, julgando insubsistente a justa causa aplicada.

No entanto, prevaleceu o voto da Exma. Revisora Des. THEREZA CRISTINA GOSDAL quanto ao tema, conforme fundamentos que seguem:

"Conforme restou ressaltado na sentença, o autor, ao assinar o "Termo de Declaração e Consentimento Livre e Esclarecido" em 22/07/2020, foi notificado da necessidade de, no período compreendido entre 22/07 e 05/08/2020 "(...)...permanecer em isolamento domiciliar e seguir as seguintes orientações: ambientes ventilados, distanciamento dos demais familiares e utilizar máscara nos momentos de convívio com outras pessoas, que dever ser o mínimo possível, (...) e somente sair de casa se for realmente necessário" (fl. 28).

O autor foi contaminado pelo Sars-CoV-2 e afastado do trabalho, devendo ficar em isolamento social, pelo período acima descrito (de 22/07 até 05/08/2020), conforme fls. fls. 269/270. Nada obstante, no dia 04/08/2020, o autor foi até o seu local de trabalho, para comprar no mercado os seguintes itens (fl. 272): pão francês, linguiça, chá e vodka.

No caso dos autos, não há dúvida de que, durante o período de afastamento, o autor violou o isolamento social em domicílio. Ao agir em desconformidade com esse dever, o reclamante colocou em risco a saúde pública, expondo um número indeterminado de pessoas a um vírus de alta transmissibilidade e potencialmente letal, em uma época na qual este já se propagava em larga escala no Brasil, sem que houvesse tratamento eficaz conhecido ou vacinas para combatê-lo (fato notório). Além disso, desrespeitou as medidas sanitárias de combate à disseminação da Covid-19 implementadas pelas autoridades locais, com base nas normas editadas pelo Governo Federal e nas orientações da Organização Mundial da Saúde.

Vale ressaltar, ademais, que naquela época ainda não se tinha o conhecimento que se tem hoje sobre o tempo de contágio e outros aspectos da COVID-19, de modo que não coaduna com a conclusão do Exmo. Relator no sentido de que "muito provavelmente, no último dia de isolamento o obreiro já não estava mais transmitindo o vírus".

Ao contrário, como bem destacou o juízo "a quo", "A conduta faltosa do requerente assume contornos ainda mais gravosos quando considerado o cenário absolutamente caótico de contaminação comunitária da Covid-19 entre julho e agosto de 2020, período no qual o isolamento social imperava como máxima à atenuação do contágio da doença. O reclamante violou não apenas recomendação sanitária especialmente que lhe fora cometida, mas também, dever de lealdade havido com o empregador, que permaneceu pagando seus salários, e de solidariedade com a sociedade de forma geral".

Vale dizer, para além dos reflexos sanitários e ético-sociais da conduta do reclamante, a conduta em comento implica ruptura

da relação de confiança entre as partes, já que houve uso inapropriado do afastamento remunerado concedido ao empregado, em clara violação à boa-fé objetiva que deve nortear as relações contratuais, inclusive as trabalhistas. Com efeito, ante a peculiaridade do contexto relativo à pandemia de Covid-19, a concessão do benefício em questão estava condicionada não apenas à incapacidade laboral do obreiro em razão da doença, mas também ao efetivo cumprimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelo poder público para a contenção da propagação do coronavírus, o que não ocorreu no presente caso.

É válido destacar ainda que, embora a princípio o empregador deva observar a gradação das penalidades antes da aplicação da dispensa por justa causa, esta pode ser aplicada imediatamente caso seja apurada falta grave o suficiente para justificá-lo, o que, a meu ver, é o caso dos autos, ante os fundamentos já expostos.

Na mesma linha do entendimento aqui adotado, cita-se a jurisprudência do E. TRT-12:

"JUSTA CAUSA. MANUTENÇÃO. INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA OBSERVÂNCIA DE QUARENTENA DETERMINADA POR AUTORIDADE SANITÁRIA COMO MEIO DE EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 EM RAZÃO DA SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO DA TRABALHADORA (ART. 3º DA LEI Nº 13.979/2020). DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA QUE AUTORIZAVA O AFASTAMENTO LABORAL. As medidas quarentenárias não refletem a necessidade de afastamento por incapacidade laborativa, mas uma medida de contenção epidemiológica de doença infectocontagiosa, tendo como núcleo central a separação de pessoas suspeitas de contaminação, o que justifica a sua consideração como hipótese de interrupção do contrato de trabalho por expressa previsão legal (art. 3º, caput, §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.979/2020). A conduta da autora, consistente em viajar a lazer quando da interrupção do contrato de trabalho, período durante o qual deveria ter restado em quarentena em razão da suspeita de contaminação pelo coronavírus SARS-CoV-2, afronta diretamente a determinação de autoridade pública que respaldava considerar o seu afastamento como justificado, resultando no descumprimento de obrigações contratuais, já que o contrato de trabalho é sinalagmático, o que reflete a ideia de deveres mútuos, dentre os quais a prestação de serviços, salvo nas hipóteses de suspensão ou de interrupção, é o principal deles. A desconformidade entre, de um lado, o respeito e a observância, pelo empregador, das determinações das autoridades públicas, e, de outro, a conduta

obreira transgressora das mesmas diretrizes importa reconhecer que o liame de confiança estabelecido entre as partes restou substancialmente atingido, autorizando a justa causa. (TRT12 - AIRO - 0000786-02.2020.5.12.0061, QUEZIA DE ARAUJO DUARTE NIEVES GONZALEZ, 3ª Câmara, Data de Assinatura: 20/07/2021)"

Outrossim, o fato de o autor ter adentrado ao estabelecimento da empresa ré utilizando-se de máscara, por si só, não tem o condão de garantir a proteção dos demais empregados e clientes do mercado em face da alta transmissão do vírus em questão.

Diante do exposto, concordo com a decisão de origem, ao entender como adequada a justa causa aplicada pelo reclamado, "na medida em que abalada a confiança do empregador para com o autor, dever anexo ao contrato de trabalho em função da violação de determinação médica durante o período de necessário isolamento domiciliar, principalmente pelo fato de não ter sido demonstrada a excepcional necessidade do empregado deixar sua residência para, dentre outras providências, comprar bebida alcoólica".

Por fim, também entendo que não há falar em ausência de imediatidade ou existência de perdão tácito, uma vez que a ré é empresa de grande porte, sendo razoável o lapso entre a conduta do reclamante e a comunicação da despedida, em torno de cinco dias.

Diante de todo o exposto, concluo que agiu com acerto o juízo singular ao reputar válida a dispensa por justa causa aplicada ao reclamante.

Na mesma linha, cito os seguintes julgados: ROT 0000007-67.2021.5.09.0749 (acórdão publicado em 30/05/2022, de minha relatoria) e RORSum 0000159-09.2022.5.09.0094 (acórdão publicado em 01/12/2022, de lavra do Exmo. des. LUIZ EDUARDO GUNTHER - 4ª Turma do TRT9), a seguir transcrito:

"(...) Mantenho a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com base no art. 895, § 1º, IV, da CLT. Não obstante as mídias apresentadas não tenham data, a testemunha da ré Tiago que trabalhou com a autora e seu esposo na reclamada afirmou que soube que eles frequentaram festas no final do ano durante o período em que estavam afastados da empresa por meio de divulgação de vídeos e fotos nas redes sociais de ambos, inclusive nas da autora, nos quais ela aparece. Entendo reprovável a atitude da autora por ter participado de festividade que contou com a presença de um positivado pela COVID-19 (seu esposo) durante o período de maior gravidade da pandemia, quando existiam diversos expedientes federais, estaduais e municipais que impunham medidas sanitárias de distanciamento/isolamento social a fim de impedir/diminuir o contágio pelo coronavírus, este altamente

transmissível, o que caracteriza ato de improbidade apto a quebrar a fúndia necessária para a continuidade do vínculo empregatício e enseja a justa causa, corretamente aplicada"."

Diante do exposto, vencido este Relator, **mantém-se** a sentença no particular. "

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Nota-se claramente dos embargos de declaração da recorrente que esta busca apenas rediscutir a matéria já decidida por este Colegiado.

Constou expressamente na decisão que apesar do meu entendimento ser o de que inexistiu gravidade na conduta e imediatidade na punição, prevaleceu o entendimento exarado no voto da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal de que a conduta praticado pelo reclamante constitui falta grave apta a fundamentar a justa causa aplicada, razão pela qual foi mantida a r. sentença.

Salienta-se que o que se conclui das razões do recurso do embargante é que a pretensão não é sanar omissão nem prequestionar, mas apenas rediscutir os fundamentos que levaram ao não provimento do recurso, tanto que sequer indica de forma específica qualquer omissão, contradição ou obscuridade ocorrida no acórdão embargado.

Todavia, destaca-se que os embargos de declaração não servem para esse fim, devendo eventual descontentamento ser apresentado através do recurso adequado para rediscussão do mérito aos tribunais superiores, e não pela via eleita.

Ademais, saliento que o Juízo não está obrigado a rebater todos os argumentos ou dispositivos legais aventados, visto que a sentença não é um diálogo entre o magistrado e as partes. Basta que o magistrado decida a lide de forma fundamentada (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal), indicando as razões de seu convencimento e apreciando livremente a prova carreada aos autos, com atenção aos fatos e circunstâncias da causa, como ocorreu no caso em análise.

Assim, considerando que a decisão embargada expressa de forma clara e fundamentada o entendimento adotado sobre o tema, é suficiente a motivação do julgado para fins de prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

Destaco, por fim, que caso a suposta violação tenha surgido na decisão embargada, é desnecessário o manejo de embargos declaratórios para fins de prequestionamento (OJ 119, da SBDI - 1, do TST: "É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST.").

Pelo exposto, **nego provimento.**"

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,

acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Ainda, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Já o aresto transcrito do TRT12 não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, o aresto do TRT4 transcrito não atendeu a exigência contida na Súmula n.º 337 do TST:

SUM-337 COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. RECURSOS DE REVISTA E DE

EMBARGOS (incluído o item V) - Res. 220/2017 - DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente.

a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e

b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 da SBDI-I - DJ 11.08.2003)

III - A mera indicação da data de publicação, em fonte oficial, de aresto paradigma é inválida para comprovação de divergência jurisprudencial, nos termos do item I, "a", desta súmula, quando a parte pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trechos que integram a fundamentação do acórdão divergente, uma vez que só se publicam o dispositivo e a ementa dos acórdãos.

IV - É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente:

a) transcreva o trecho divergente;

b) **aponte o sítio de onde foi extraído;** e

c) decline o número do processo, o **órgão prolator do acórdão** e a **data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**.

V - A existência do código de autenticidade na cópia, em formato PDF, do inteiro teor do aresto paradigma, juntada aos autos, torna-se equivalente ao documento original e também supre a ausência de indicação da fonte oficial de publicação.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

O Recorrente requer, em virtude da justa causa aplicada, seja o réu condenado em indenização por dano moral. Alega que a dispensa por justa causa, falsamente imputada, impediu o seu acesso às verbas rescisórias, acarretou extrema dificuldade em seu sustento e por um período ficou desempregado, sem receber as devidas verbas, passando por situação repudiável.

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:CONDOR SUPER CENTER LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 44ac822; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id fe47e70). Representação processual regular (Id 34ff8ce).

Preparo satisfeito (Ids: 5181c47 , c38ffe7 , dd5df22, e1dae22, d68ca64 , 6833ac7 , 92ffa0c e fc32ee7, aa85106, 5428ad1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja afastada a condenação da empresa ao pagamento do adicional de insalubridade, bem como os respectivos honorários periciais. Alega que o juízo não está adstrito ao laudo pericial e pode formular sua convicção com base nos demais elementos de prova constituídos no processo. Ressalta que: a prova documental confirma a entrega de EPIs ao autor; os depoimentos colhidos no ato da diligência pericial confirmam que o autor acessava as câmaras por curtos períodos e há afirmação no laudo pericial que a jaqueta térmica seria suficiente para elidir os efeitos do agente físico frio; há confissão ficta do autor que não compareceu na audiência de instrução em que deveria depor.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O contrato de trabalho vigorou de 22/08/2012 a 10/08/2020, exercendo o autor a função de operador de caixa.

Dentre outros documentos, presente nos autos a CTPS (fls. 25/27); TRCT (fls. 32/33); fichas financeiras (fls. 253/258); documentação relativa aos EPIs (fls. 239/259); ficha de evolução do funcionário (fl. 259); atestados ocupacionais (fls. 260/264); manual de descrição de cargo do encarregado de açougue (fls. 286/289); PCMSO (fls. 290/314); PPRA (fls. 315/475); e controles de jornada (fls. 612/706). Laudo pericial juntado às fls. 767/788 e 797/798, no qual o expert dispôs que:

(...)

Análise.

Assiste razão ao recorrente.

O art. 195, da CLT, dispõe que a caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro

do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. O respectivo § 2º, complementando a disposição do caput, determina que arguida em juízo a insalubridade o juiz deverá determinar a realização de prova pericial.

O art. 166 do mesmo diploma legal, por outro lado, assevera que "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados".

A decisão com apoio na perícia é a regra, pois o Juiz carece de conhecimentos técnicos para apurar os fatos de percepção própria do perito.

Pois bem.

Na hipótese em apreço, a prova pericial constatou que o autor laborou exposto ao frio, sem o devido fornecimento dos EPIs necessários para a neutralização da insalubridade do ambiente laboral. Logo, cabível a reforma para condenação da ex-empregadora ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%), no período de janeiro a agosto de 2020.

Nesse sentido, importante destacar que apesar da confissão ficta do autor e a alegação da ré em defesa (fls. 170/171) de que o reclamante não desenvolvia atividades dentro das câmaras frias, e que, se esporadicamente adentrou em tais ambientes, foi por um período de tempo extremamente reduzido; nota-se que, em perícia (fls. 770/771), ambas as partes concordaram que o reclamante ingressava no interior das câmaras de resfriado diariamente, permanecendo no local entre 10 a 15 minutos, na primeira vez, e em torno de 05 minutos, nas demais que se fizessem necessárias. Ainda, a própria recorrida afirmou que o reclamante precisava ficar no local por 03h, a cada 15 dias, com as câmaras desligadas (quesito 5 - fl. 775) para fazer o balanço do estoque.

Consequentemente, não se pode afastar as conclusões apresentadas pelo i. perito pois, constatando ele a presença do agente nocivo e a intermitência do reclamante em tal atividade, é recomendável ao órgão julgador seguir as conclusões por não deter a capacidade técnica do expert para apuração da insalubridade.

Ademais, importante destacar que o Anexo 09 da NR 15 não fixa qualquer limite de tolerância para a exposição ao agente físico insalubre em questão, sendo, portanto, irrelevante para o deslinde da controvérsia o período em que o reclamante permanecia exposto ao frio. Isso porque a análise da exposição a este agente nocivo deve ser apenas qualitativa e não quantitativa, não importando assim o tempo de exposição, mas

sim a frequência com que ocorria o contato. Incide, in casu, a orientação contida na Súmula nº 47 do C. TST, no sentido de que o trabalho intermitente em condições insalubres não afasta, por si só, o direito à percepção do respectivo adicional:

(...)

Neste sentido cito o seguinte julgado do C. TST:

(...)

Logo, em sendo constatada a entrada diária e habitual do autor no interior do ambiente frigorífico, e sendo averiguado pela prova pericial de que as câmaras se enquadram como ambiente artificialmente frios, com temperaturas abaixo de +10°C (+2°C na câmara de resfriados e -3°C na câmara de resfriados - fl. 771), assiste razão ao recorrente em solicitar a reforma da decisão para se deferir o direito pleiteado.

Precedente desta E. 3ª Turma quanto ao tema: ROT 0001010-91-2021-5-09-0091, de minha relatoria, Rev. Aramis de Souza Silveira, publicado em 31/07/2023.

Pelo exposto, reformo a r. sentença para, de janeiro a agosto de 2020, deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), ante a exposição ao agente frio.

Observa-se o salário mínimo como base de cálculo (Súmula Vinculante 4 do STF e Súmula nº 24 deste E. 9º Regional). Deferem-se os reflexos em horas extras, adicional noturno, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado, FGTS e multa de 40%. Indevidos reflexos em descanso semanal remunerado (OJ nº 103 da SDI-1 do C. TST).

Por fim, sendo a parte reclamada sucumbente em relação ao pedido de adicional de insalubridade, esta deve arcar com os honorários respectivos (art. 790-B da CLT)."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, tampouco contrariedade à súmula do TST.

Ainda, os arestos transcritos do TRT12, TRT3 e TRT18 não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho. Destaque-se que o portal "jusbrasil" não figura como repositório autorizado de jurisprudência (Ato nº 421, de 1º de dezembro de 1999; Ato nº 145/TST.GP, de 16 de abril de 2007; Ato nº 651/TST.GP, de 21 de outubro de 2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mlc)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000014-05.2022.5.09.0594

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LILLIAN MARA PADUAN SANTOS(OAB: 42515/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	GIOVANI NEGRELLO
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI NEGRELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8be76d2 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. GIOVANI NEGRELLO
2. UNIÃO FEDERAL (PGF)

RECURSO DE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 84d945d; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id b3fec31).

Representação processual regular (Id 063931c,c5ff21c).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**RECURSO (9045) / REGULARIDADE FORMAL****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Executada/Recorrente alega que: "A decisão que nega seguimento à execução com base na ausência de indicação de valores viola os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LIV, da CF", e que: "... houve a efetiva delimitação do valor controverso e incontroverso no recurso de Agravo de Petição, (...), conforme é possível verificar no ID. 0f400c8". Requer a reforma do Acórdão Recorrido, a fim de que seja conhecido o Agravo de Petição interposto.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de execução provisória da sentença proferida nos autos 0000775-75.2018.5.09.0594.

Em contraminuta, o exequente aduz que o recurso não pode ser admitido em razão da ausência de delimitação do valor incontroverso. Argumenta que não houve adequação dos cálculos em relação às matérias da impugnação à sentença que foram julgadas procedentes, mas que não foram objeto de recurso, quais

sejam: reflexos das horas extras em férias e 13º salário; base de cálculo das horas extras; limitação do FGTS; e parcelas vincendas. Entende que deve ser aplicada a inteligência da OJ EX SE 13, IV, deste E. TRT.

Analiso.

Os pedidos formulados em embargos à execução foram todos julgados improcedentes (fls. 3002/3007). Já as pretensões elencadas na impugnação à sentença de liquidação foram julgadas parcialmente procedentes.

O Magistrado de origem deu provimento aos pedidos referentes à "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - REFLEXOS DA RT 0147800-97.2004.5.09.0654" e ". LIMITAÇÃO DA APURAÇÃO DO FGTS" (fls. 3007/3009). Como a parte executada não recorreu quanto às referidas matérias (fls. 3012/3042), imperiosa a conclusão de que o valor incontroverso aumentou.

Não obstante, a fim de cumprir o requisito do art. 897, §1º da CLT para o conhecimento do agravo de petição, a executa apresentou os mesmos cálculos que acompanharam os embargos à execução (fls. 2882/2888 e 3043/3049). O valor incontroverso indicado é o mesmo, qual seja, R\$ 388.892,51.

Assim, concluo que a recorrente não cumpriu o requisito do art. 897, §1º da CLT, *in verbis*:

Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

§ 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

Aplica-se ao caso a inteligência da OJ EX SE 13, IV, deste E. TRT: IV - Cálculos apresentados em embargos à execução. Nova delimitação de matérias e valores. Há exigência de nova delimitação, em agravo de petição, quando acolhidos em parte os embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação, com alteração dos cálculos anteriormente elaborados, e o executado deixa de recorrer de algum ou alguns dos pontos em que foi sucumbente. (ex-OJ EX SE 61)

A indicação do valor que entende devido, além de possibilitar a execução imediata do valor incontroverso, possibilita que a parte adversa possa exercer o direito à ampla defesa e apontar eventuais vícios quanto a forma do cálculo defendido pela recorrente. Ainda que se trata de execução provisória, a delimitação é necessária, nos termos da OJ EX SE 13, II, deste E. TRT:

II - Execução provisória. Exige-se a delimitação justificada de matérias e valores na execução provisória.

A fim de deixar a decisão mais completa, consigno que as matérias da impugnação da sentença julgadas procedentes são quantificáveis. Ou seja, era possível que a parte delimitasse os novos valores incontroversos.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**"

O exame da questão pela Seção Especializada deste Regional exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000879-17.2020.5.09.0006

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRENTE	BEN HUR DE ANDRADE
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
ADVOGADO	EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
ADVOGADO	MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
ADVOGADO	BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
ADVOGADO	GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
ADVOGADO	FILIPE MATEUS POLY(OAB: 111047/PR)

RECORRIDO BEN HUR DE ANDRADE
 ADVOGADO FILIPE MATEUS POLY(OAB: 111047/PR)
 ADVOGADO ANGELA CRISTINA GLOMB(OAB: 37004/PR)
 ADVOGADO JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
 ADVOGADO GUILHERME SEITI SUGUIMATSU(OAB: 42351/PR)
 ADVOGADO BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS(OAB: 40521/PR)
 ADVOGADO FRANCISCO AZEVEDO TORRES(OAB: 45155/PR)
 ADVOGADO MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
 ADVOGADO MARCIA LETICIA GLOMB(OAB: 86573/PR)
 ADVOGADO EDUARDO TUCUNDUVA PERIM(OAB: 63066/PR)
 ADVOGADO PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER(OAB: 59060/PR)
 ADVOGADO ANDRE FELIPE DURDYN(OAB: 41300/PR)
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO GLOMB(OAB: 45288/PR)
 ADVOGADO CLEIDE REGINA GLOMB(OAB: 26012/PR)
 ADVOGADO LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
 RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEN HUR DE ANDRADE
- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af59ef2 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. BEN HUR DE ANDRADE
 2. CONDOR SUPER CENTER

Recorrido(a)(s): 1. CONDOR SUPER CENTER
 LTDA

RECURSO DE: BEN HUR DE ANDRADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id a174bbf; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 0b4c0ef).
 Representação processual regular (Id 0d3e439, e773824).
 Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) alíneas "d", "h" e "j" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pretende seja revertida a justa causa aplicada, com a consequente condenação do réu no pagamento das verbas devidas, conforme os parâmetros expostos na inicial. Alega que: compareceu ao mercado um dia antes do retorno as suas atividades, realizando todas as medidas para a prevenção da transmissão do Sars-Cov-2 imposta na época, como a utilização de máscara; o mercado era considerado um serviço essencial; agiu em conformidade com as recomendações do governo federal e OMS; somente poderia sair de casa em caso de necessidade e comer é uma necessidade essencial de todos; não há comprovação de ter colocado em risco qualquer funcionário da reclamada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Por configurar exceção ao princípio da continuidade da relação do emprego e fato impeditivo do direito às verbas decorrentes da dispensa imotivada, a regularidade da despedida por justa causa requer prova eficaz de sua ocorrência e do dolo e/ou culpa grave do trabalhador, ônus da prova que incumbe ao empregador (arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC), sob pena de reversão da dispensa com justa causa em sem justa causa.

Nesse passo, a CLT estabelece em seu art. 482 quais as condutas consideradas suficientemente graves para autorizar a dispensa obreira por justa causa, dentre as quais na alínea "d", ato de indisciplina e insubordinação; e na alínea "j", a ofensa física praticada pelo trabalhador.

Em que pese a legislação ordinária não prever qualquer procedimento especial para apuração das faltas e aplicação das penas, a doutrina e a jurisprudência têm estabelecido critérios de fixação de penalidades pelo empregador, impondo, em síntese, a observância dos seguintes requisitos: imediatidade, proporcionalidade, non bis in idem (dupla penalidade), não discriminação, gravidade da falta, vinculação entre os fatos e a punição e a não ocorrência de perdão tácito ou expresso.

Pois bem.

No caso em análise, nota-se que a reclamada aplicou a demissão por justa causa ao autor pelo fato de que este, no dia 04/08/2022, se dirigiu até o mercado (em que laborava) para comprar alimentos e bebida alcoólica (comprovante de pagamento - fl. 272) no período em que infectado pela COVID-19 (fl. 270), no qual era obrigatório seu afastamento das atividades por 15 dias, de 22/07/2020 a 05/08/2020 (fl. 271), pelo risco de contaminação.

Todavia, analisando a questão apresentada, **não identifico a aludida gravidade na conduta** do empregado pelo ato praticado, visto que, apesar deste assinar um termo (fl. 29) que lhe orientava a permanecer em isolamento e somente sair de sua residência em caso de necessidade, nota-se que o autor não se dirigiu até o estabelecimento da ré com vistas a prestar serviços, e sim para comprar gêneros alimentícios (como pão francês e carne suína) para sua subsistência, não adquirindo somente a bebida enfatizada pela recorrente, sendo infundada a alegação da empresa, portanto, de que o obreiro praticou ato de indisciplina e colocou em risco a todas as pessoas da loja.

Além disso, observa-se das filmagens colacionadas aos autos pela reclamada à fl. 158 que o reclamante entrou e permaneceu no recinto utilizando máscara corretamente, de modo que apenas este fato comprova o cuidado do autor em relação a outros empregados. Outrossim, muito provavelmente, no último dia de isolamento o obreiro já não estava mais transmitindo o vírus, pois, de acordo com o site do próprio Governo Federal, a "transmissibilidade dos pacientes infectados por SARCSCoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas" (<https://coronavirus.es.gov.br/#transmissao>).

Logo, não me parece que o comparecimento do trabalhador no estabelecimento do réu, nestas circunstâncias, utilizando máscara, tenha colocado em risco um único empregado, sendo insustentável a punição aplicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, observa-se que o reclamante

retornou as suas atividades no dia 06/08/2020 e permaneceu laborando até o dia 10/08/2020 (fl. 612) para, somente então, vir a ser demitido. Consequentemente, entendo que **também não houve imediatidade na justa causa apresentada**, visto que se o fato do autor ter se dirigido até o mercado para fazer compras era tão grave, a empresa tinha o dever de reprimi-lo quando voltou a prestar seus serviços, e não somente 05 dias após o evento, o que demonstra o perdão tácito da ré.

Dessa forma, entendo que assiste razão ao obreiro em solicitar a reversão da penalidade aplicada, razão pela qual defiro os pedidos apresentados.

Precedente: ROT 0000705-48-2020-5-09-0122, 7ª Turma, de minha relatoria, publicado em 02/09/2022.

Pelo exposto, daria provimento ao recurso da reclamante, julgando insubsistente a justa causa aplicada.

No entanto, prevaleceu o voto da Exma. Revisora Des. THEREZA CRISTINA GOSDAL quanto ao tema, conforme fundamentos que seguem:

"Conforme restou ressaltado na sentença, o autor, ao assinar o "Termo de Declaração e Consentimento Livre e Esclarecido" em 22/07/2020, foi notificado da necessidade de, no período compreendido entre 22/07 e 05/08/2020 "(...)...permanecer em isolamento domiciliar e seguir as seguintes orientações: ambientes ventilados, distanciamento dos demais familiares e utilizar máscara nos momentos de convívio com outras pessoas, que dever ser o mínimo possível, (...) e somente sair de casa se for realmente necessário" (fl. 28).

O autor foi contaminado pelo Sars-CoV-2 e afastado do trabalho, devendo ficar em isolamento social, pelo período acima descrito (de 22/07 até 05/08/2020), conforme fls. fls. 269/270. Nada obstante, no dia 04/08/2020, o autor foi até o seu local de trabalho, para comprar no mercado os seguintes itens (fl. 272): pão francês, linguiça, chá e vodka.

No caso dos autos, não há dúvida de que, durante o período de afastamento, o autor violou o isolamento social em domicílio.

Ao agir em desconformidade com esse dever, o reclamante colocou em risco a saúde pública, expondo um número indeterminado de pessoas a um vírus de alta transmissibilidade e potencialmente letal, em uma época na qual este já se propagava em larga escala no Brasil, sem que houvesse tratamento eficaz conhecido ou vacinas para combatê-lo (fato notório). Além disso, desrespeitou as medidas sanitárias de combate à disseminação da Covid-19 implementadas pelas autoridades locais, com base nas normas editadas pelo Governo Federal e nas orientações da Organização Mundial da Saúde.

Vale ressaltar, ademais, que naquela época ainda não se tinha o conhecimento que se tem hoje sobre o tempo de contágio e outros aspectos da COVID-19, de modo que não coaduna com a conclusão do Exmo. Relator no sentido de que "muito provavelmente, no último dia de isolamento o obreiro já não estava mais transmitindo o vírus".

Ao contrário, como bem destacou o juízo "a quo", "A conduta faltosa do requerente assume contornos ainda mais gravosos quando considerado o cenário absolutamente caótico de contaminação comunitária da Covid-19 entre julho e agosto de 2020, período no qual o isolamento social imperava como máxima à atenuação do contágio da doença. O reclamante violou não apenas recomendação sanitária especialmente que lhe fora cometida, mas também, dever de lealdade havido com o empregador, que permaneceu pagando seus salários, e de solidariedade com a sociedade de forma geral".

Vale dizer, para além dos reflexos sanitários e ético-sociais da conduta do reclamante, a conduta em comento implica ruptura da relação de confiança entre as partes, já que houve uso inapropriado do afastamento remunerado concedido ao empregado, em clara violação à boa-fé objetiva que deve nortear as relações contratuais, inclusive as trabalhistas. Com efeito, ante a peculiaridade do contexto relativo à pandemia de Covid-19, a concessão do benefício em questão estava condicionada não apenas à incapacidade laboral do obreiro em razão da doença, mas também ao efetivo cumprimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelo poder público para a contenção da propagação do coronavírus, o que não ocorreu no presente caso.

É válido destacar ainda que, embora a princípio o empregador deva observar a gradação das penalidades antes da aplicação da dispensa por justa causa, esta pode ser aplicada imediatamente caso seja apurada falta grave o suficiente para justificá-lo, o que, a meu ver, é o caso dos autos, ante os fundamentos já expostos.

Na mesma linha do entendimento aqui adotado, cita-se a jurisprudência do E. TRT-12:

"JUSTA CAUSA. MANUTENÇÃO. INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA OBSERVÂNCIA DE QUARENTENA DETERMINADA POR AUTORIDADE SANITÁRIA COMO MEIO DE EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 EM RAZÃO DA SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO DA TRABALHADORA (ART. 3º DA LEI Nº 13.979/2020). DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA QUE AUTORIZAVA O AFASTAMENTO LABORAL. As medidas quarentenárias não

refletem a necessidade de afastamento por incapacidade laborativa, mas uma medida de contenção epidemiológica de doença infectocontagiosa, tendo como núcleo central a separação de pessoas suspeitas de contaminação, o que justifica a sua consideração como hipótese de interrupção do contrato de trabalho por expressa previsão legal (art. 3º, caput, §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.979/2020). A conduta da autora, consistente em viajar a lazer quando da interrupção do contrato de trabalho, período durante o qual deveria ter restado em quarentena em razão da suspeita de contaminação pelo coronavírus SARS-CoV-2, afronta diretamente a determinação de autoridade pública que respaldava considerar o seu afastamento como justificado, resultando no descumprimento de obrigações contratuais, já que o contrato de trabalho é sinalagmático, o que reflete a ideia de deveres mútuos, dentre os quais a prestação de serviços, salvo nas hipóteses de suspensão ou de interrupção, é o principal deles. A desconformidade entre, de um lado, o respeito e a observância, pelo empregador, das determinações das autoridades públicas, e, de outro, a conduta obreira transgressora das mesmas diretrizes importa reconhecer que o liame de confiança estabelecido entre as partes restou substancialmente atingido, autorizando a justa causa. (TRT12 - AIRO - 0000786-02.2020.5.12.0061, QUEZIA DE ARAUJO DUARTE NIEVES GONZALEZ, 3ª Câmara, Data de Assinatura: 20/07/2021)"

Outrossim, o fato de o autor ter adentrado ao estabelecimento da empresa ré utilizando-se de máscara, por si só, não tem o condão de garantir a proteção dos demais empregados e clientes do mercado em face da alta transmissão do vírus em questão.

Diante do exposto, concordo com a decisão de origem, ao entender como adequada a justa causa aplicada pelo reclamado, "na medida em que abalada a confiança do empregador para com o autor, dever anexo ao contrato de trabalho em função da violação de determinação médica durante o período de necessário isolamento domiciliar, principalmente pelo fato de não ter sido demonstrada a excepcional necessidade do empregado deixar sua residência para, dentre outras providências, comprar bebida alcoólica".

Por fim, também entendo que não há falar em ausência de imediatidade ou existência de perdão tácito, uma vez que a ré é empresa de grande porte, sendo razoável o lapso entre a conduta do reclamante e a comunicação da despedida, em torno de cinco dias.

Diante de todo o exposto, concluo que agiu com acerto o juízo singular ao reputar válida a dispensa por justa causa aplicada ao reclamante.

Na mesma linha, cito os seguintes julgados: ROT 0000007-

67.2021.5.09.0749 (acórdão publicado em 30/05/2022, de minha relatoria) e RORSum 0000159-09.2022.5.09.0094 (acórdão publicado em 01/12/2022, de lavra do Exmo. des. LUIZ EDUARDO GUNTHER - 4ª Turma do TRT9), a seguir transcrito:

"(...) Mantenho a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com base no art. 895, § 1º, IV, da CLT. Não obstante as mídias apresentadas não tenham data, a testemunha da ré Tiago que trabalhou com a autora e seu esposo na reclamada afirmou que soube que eles frequentaram festas no final do ano durante o período em que estavam afastados da empresa por meio de divulgação de vídeos e fotos nas redes sociais de ambos, inclusive nas da autora, nos quais ela aparece. Entendo reprovável a atitude da autora por ter participado de festividade que contou com a presença de um positivado pela COVID-19 (seu esposo) durante o período de maior gravidade da pandemia, quando existiam diversos expedientes federais, estaduais e municipais que impunham medidas sanitárias de distanciamento/isolamento social a fim de impedir/diminuir o contágio pelo coronavírus, este altamente transmissível, o que caracteriza ato de improbidade apto a quebrar a fidúcia necessária para a continuidade do vínculo empregatício e enseja a justa causa, corretamente aplicada".

Diante do exposto, vencido este Relator, **mantém-se** a sentença no particular. "

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Nota-se claramente dos embargos de declaração da recorrente que esta busca apenas rediscutir a matéria já decidida por este Colegiado.

Constou expressamente na decisão que apesar do meu entendimento ser o de que inexistiu gravidade na conduta e imediatidade na punição, prevaleceu o entendimento exarado no voto da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal de que a conduta praticado pelo reclamante constitui falta grave apta a fundamentar a justa causa aplicada, razão pela qual foi mantida a r. sentença.

Salienta-se que o que se conclui das razões do recurso do embargante é que a pretensão não é sanar omissão nem prequestionar, mas apenas rediscutir os fundamentos que levaram ao não provimento do recurso, tanto que sequer indica de forma específica qualquer omissão, contradição ou obscuridade ocorrida no acórdão embargado.

Todavia, destaca-se que os embargos de declaração não servem para esse fim, devendo eventual descontentamento ser apresentado através do recurso adequado para rediscussão do mérito aos tribunais superiores, e não pela via eleita.

Ademais, saliento que o Juízo não está obrigado a rebater todos os argumentos ou dispositivos legais aventados, visto que a sentença não é um diálogo entre o magistrado e as partes. Basta que o

magistrado decida a lide de forma fundamentada (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal), indicando as razões de seu convencimento e apreciando livremente a prova carreada aos autos, com atenção aos fatos e circunstâncias da causa, como ocorreu no caso em análise.

Assim, considerando que a decisão embargada expressa de forma clara e fundamentada o entendimento adotado sobre o tema, é suficiente a motivação do julgado para fins de prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

Destaco, por fim, que caso a suposta violação tenha surgido na decisão embargada, é desnecessário o manejo de embargos declaratórios para fins de prequestionamento (OJ 119, da SBDI - 1, do TST: "É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST.").

Pelo exposto, **nego provimento.**"

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Ainda, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Já o aresto transcrito do TRT12 não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, o aresto do TRT4 transcrito não atendeu a exigência contida na Súmula n.º 337 do TST:

SUM-337 COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. RECURSOS DE REVISTA E DE

EMBARGOS (incluído o item V) - Res. 220/2017 - DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente.

- a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado;
- e
- b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda

que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 da SBDI-I - DJ 11.08.2003)

III - A mera indicação da data de publicação, em fonte oficial, de aresto paradigma é inválida para comprovação de divergência jurisprudencial, nos termos do item I, "a", desta súmula, quando a parte pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trechos que integram a fundamentação do acórdão divergente, uma vez que só se publicam o dispositivo e a ementa dos acórdãos.

IV - É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente:

- a) transcreva o trecho divergente;
- b) **aponte o sítio de onde foi extraído;** e
- c) decline o número do processo, **o órgão prolator do acórdão e a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.**

V - A existência do código de autenticidade na cópia, em formato PDF, do inteiro teor do aresto paradigma, juntada aos autos, torna-se equivalente ao documento original e também supre a ausência de indicação da fonte oficial de publicação.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

O Recorrente requer, em virtude da justa causa aplicada, seja o réu condenado em indenização por dano moral. Alega que a dispensa por justa causa, falsamente imputada, impediu o seu acesso às verbas rescisórias, acarretou extrema dificuldade em seu sustento e por um período ficou desempregado, sem receber as devidas verbas, passando por situação repudiável.

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:CONDOR SUPER CENTER LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 44ac822; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id fe47e70).
Representação processual regular (Id 34ff8ce).

Preparo satisfeito (Ids: 5181c47 , c38ffe7 , dd5df22, e1dae22, d68ca64 , 6833ac7 , 92ffa0c e fc32ee7, aa85106, 5428ad1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja afastada a condenação da empresa ao pagamento do adicional de insalubridade, bem como os respectivos honorários periciais. Alega que o juízo não está adstrito ao laudo pericial e pode formular sua convicção com base nos demais elementos de prova constituídos no processo. Ressalta que: a prova documental confirma a entrega de EPIs ao autor; os depoimentos colhidos no ato da diligência pericial confirmam que o autor acessava as câmaras por curtos períodos e há afirmação no laudo pericial que a jaqueta térmica seria suficiente para elidir os efeitos do agente físico frio; há confissão ficta do autor que não compareceu na audiência de instrução em que deveria depor.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O contrato de trabalho vigorou de 22/08/2012 a 10/08/2020, exercendo o autor a função de operador de caixa.

Dentre outros documentos, presente nos autos a CTPS (fls. 25/27); TRCT (fls. 32/33); fichas financeiras (fls. 253/258); documentação relativa aos EPIs (fls. 239/259); ficha de evolução do funcionário (fl. 259); atestados ocupacionais (fls. 260/264); manual de descrição de cargo do encarregado de açougue (fls. 286289); PCMSO (fls. 290/314); PPRA (fls. 315/475); e controles de jornada (fls. 612/706). Laudo pericial juntado às fls. 767/788 e 797/798, no qual o expert dispôs que:

(...)

Analiso.

Assiste razão ao recorrente.

O art. 195, da CLT, dispõe que a caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. O respectivo § 2º, complementando a disposição do caput, determina que arguida em juízo a insalubridade o juiz deverá determinar a realização de prova pericial.

O art. 166 do mesmo diploma legal, por outro lado, assevera que "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados".

A decisão com apoio na perícia é a regra, pois o Juiz carece de conhecimentos técnicos para apurar os fatos de percepção própria do perito.

Pois bem.

Na hipótese em apreço, a prova pericial constatou que o autor laborou exposto ao frio, sem o devido fornecimento dos EPIs necessários para a neutralização da insalubridade do ambiente laboral. Logo, cabível a reforma para condenação da ex-empregadora ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%), no período de janeiro a agosto de 2020.

Nesse sentido, importante destacar que apesar da confissão ficta do autor e a alegação da ré em defesa (fls. 170/171) de que o reclamante não desenvolvia atividades dentro das câmaras frias, e que, se esporadicamente adentrou em tais ambientes, foi por um período de tempo extremamente reduzido; nota-se que, em perícia (fls. 770/771), ambas as partes concordaram que o reclamante ingressava no interior das câmaras de resfriado diariamente, permanecendo no local entre 10 a 15

minutos, na primeira vez, e em torno de 05 minutos, nas demais que se fizessem necessárias. Ainda, a própria recorrida afirmou que o reclamante precisava ficar no local por 03h, a cada 15 dias, com as câmaras desligadas (quesito 5 - fl. 775) para fazer o balanço do estoque.

Consequentemente, não se pode afastar as conclusões apresentadas pelo i. perito pois, constatando ele a presença do agente nocivo e a intermitência do reclamante em tal atividade, é recomendável ao órgão julgador seguir as conclusões por não deter a capacidade técnica do expert para apuração da insalubridade.

Ademais, importante destacar que o Anexo 09 da NR 15 não fixa qualquer limite de tolerância para a exposição ao agente físico insalubre em questão, sendo, portanto, irrelevante para o deslinde da controvérsia o período em que o reclamante permanencia exposto ao frio. Isso porque a análise da exposição a este agente nocivo deve ser apenas qualitativa e não quantitativa, não importando assim o tempo de exposição, mas sim a frequência com que ocorria o contato. Incide, in casu, a orientação contida na Súmula nº 47 do C. TST, no sentido de que o trabalho intermitente em condições insalubres não afasta, por si só, o direito à percepção do respectivo adicional:

(...)

Neste sentido cito o seguinte julgado do C. TST:

(...)

Logo, em sendo constatada a entrada diária e habitual do autor no interior do ambiente frigorífico, e sendo averiguado pela prova pericial de que as câmaras se enquadram como ambiente artificialmente frios, com temperaturas abaixo de +10°C (+2°C na câmara de resfriados e -3°C na câmara de resfriados - fl. 771), assiste razão ao recorrente em solicitar a reforma da decisão para se deferir o direito pleiteado.

Precedente desta E. 3ª Turma quanto ao tema: ROT 0001010-91-2021-5-09-0091, de minha relatoria, Rev. Aramis de Souza Silveira, publicado em 31/07/2023.

Pelo exposto, reformo a r. sentença para, de janeiro a agosto de 2020, deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), ante a exposição ao agente frio.

Observa-se o salário mínimo como base de cálculo (Súmula Vinculante 4 do STF e Súmula nº 24 deste E. 9º Regional). Deferem-se os reflexos em horas extras, adicional noturno, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado, FGTS e multa de 40%. Indevidos reflexos em descanso semanal remunerado (OJ nº 103 da SDI-1 do C. TST).

Por fim, sendo a parte reclamada sucumbente em relação ao pedido de adicional de insalubridade, esta deve arcar com os honorários

respectivos (art. 790-B da CLT)."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, tampouco contrariedade à súmula do TST. Ainda, os arestos transcritos do TRT12, TRT3 e TRT18 não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho. Destaque-se que o portal "jusbrasil" não figura como repositório autorizado de jurisprudência (Ato nº 421, de 1º de dezembro de 1999; Ato nº 145/TST.GP, de 16 de abril de 2007; Ato nº 651/TST.GP, de 21 de outubro de 2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mlc)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000747-63.2021.5.09.0122

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	PEDRO YOEL FERNANDEZ GRANDE
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
RECORRIDO	WRT SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
RECORRIDO	DA VILLA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO YOEL FERNANDEZ GRANDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71d9181 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. PEDRO YOEL FERNANDEZ GRANDE

Recorrido(a)(s): 1. DA VILLA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

RECURSO DE: PEDRO YOEL FERNANDEZ GRANDE

A parte Recorrente requer sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, isentando-a dos recolhimentos dos encargos processuais.

Considerando que a justiça gratuita foi concedida (Id d0d1abf) e não revogada, resta prejudicado o requerimento.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 87a1cc2; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id a6c5b12).

Representação processual regular (Id 3e32276).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "a confissão ficta da primeira ré, que gera a presunção relativa da veracidade dos fatos narrados pela parte autora, sem qualquer prova em contrário juntada pela 2 reclamada, correta seria o deferimento do pedido de pagamento das horas

extras nos termos da exordial". Requer a reforma "para que a reclamada seja condenada a quitar as horas extras".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Sem razão.

O segundo reclamado alegou em defesa que não havia labor antes das 08 horas, horário em que iniciavam as atividades da ré.

Assim, apesar de o reclamado não ter apresentado os cartões ponto, há que se levar em consideração a confissão do autor quanto à matéria, em razão da ausência em audiência, de forma que deve prevalecer o horário de início da jornada declinado em defesa.

Por consequência, diante da jornada declinada na inicial em confronto com a jornada descrita em defesa, não se identifica labor extraordinário, motivo pelo qual compartilho do entendimento do magistrado de primeiro grau, no sentido de que a jornada efetivamente cumprida não implica excessos, pois dentro dos limites do art. 7º, XIII, da CF, nem violação do intervalo mínimo intrajornada.

Pelo exposto, nada a reformar."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "*apesar de o reclamado não ter apresentado os cartões ponto, há que se levar em consideração a confissão do autor quanto à matéria, em razão da ausência em audiência, de forma que deve prevalecer o horário de início da jornada declinado em defesa. Por consequência, diante da jornada declinada na inicial em confronto com a jornada descrita em defesa, não se identifica labor extraordinário, motivo pelo qual compartilho do entendimento do magistrado de primeiro grau, no sentido de que a jornada efetivamente cumprida não implica excessos, pois dentro dos limites do art. 7º, XIII, da CF, nem violação do intervalo mínimo intrajornada*", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal, tampouco contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000014-05.2022.5.09.0594

Relator

ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LILLIAN MARA PADUAN SANTOS(OAB: 42515/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	GIOVANI NEGRELLO
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8be76d2 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. GIOVANI NEGRELLO
2. UNIÃO FEDERAL (PGF)

RECURSO DE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 84d945d; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id b3fec31).

Representação processual regular (Id 063931c,c5ff21c).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de

execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / RECURSO (9045) / REGULARIDADE FORMAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Executada/Recorrente alega que: "A decisão que nega seguimento à execução com base na ausência de indicação de valores viola os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LIV, da CF", e que: "... houve a efetiva delimitação do valor controverso e incontroverso no recurso de Agravo de Petição, (...), conforme é possível verificar no ID. 0f400c8". Requer a reforma do Acórdão Recorrido, a fim de que seja conhecido o Agravo de Petição interposto.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"ADMISSIBILIDADE

Trata-se de execução provisória da sentença proferida nos autos 0000775-75.2018.5.09.0594.

Em contraminuta, o exequente aduz que o recurso não pode ser admitido em razão da ausência de delimitação do valor incontroverso. Argumenta que não houve adequação dos cálculos em relação às matérias da impugnação à sentença que foram julgadas procedentes, mas que não foram objeto de recurso, quais sejam: reflexos das horas extras em férias e 13º salário; base de cálculo das horas extras; limitação do FGTS; e parcelas vincendas. Entende que deve ser aplicada a inteligência da OJ EX SE 13, IV, deste E. TRT.

Analiso.

Os pedidos formulados em embargos à execução foram todos julgados improcedentes (fls. 3002/3007). Já as pretensões elencadas na impugnação à sentença de liquidação foram julgadas parcialmente procedentes.

O Magistrado de origem deu provimento aos pedidos referentes à "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - REFLEXOS DA RT 0147800-97.2004.5.09.0654" e ". LIMITAÇÃO DA APURAÇÃO DO FGTS" (fls. 3007/3009). Como a parte executada não recorreu quanto às referidas matérias (fls. 3012/3042), imperiosa a conclusão de que o valor incontroverso aumentou.

Não obstante, a fim de cumprir o requisito do art. 897, §1º da CLT para o conhecimento do agravo de petição, a executada apresentou os mesmos cálculos que acompanharam os embargos à execução (fls. 2882/2888 e 3043/3049). O valor incontroverso indicado é o mesmo, qual seja, R\$ 388.892,51.

Assim, concluo que a recorrente não cumpriu o requisito do art. 897, §1º da CLT, *in verbis*:

Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

§ 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

Aplica-se ao caso a inteligência da OJ EX SE 13, IV, deste E. TRT: IV - Cálculos apresentados em embargos à execução. Nova delimitação de matérias e valores. Há exigência de nova delimitação, em agravo de petição, quando acolhidos em parte os embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação, com alteração dos cálculos anteriormente elaborados, e o executado deixa de recorrer de algum ou alguns dos pontos em que foi sucumbente. (ex-OJ EX SE 61)

A indicação do valor que entende devido, além de possibilitar a execução imediata do valor incontroverso, possibilita que a parte adversa possa exercer o direito à ampla defesa e apontar eventuais vícios quanto a forma do cálculo defendido pela recorrente. Ainda que se trata de execução provisória, a delimitação é necessária, nos termos da OJ EX SE 13, II, deste E. TRT:

II - Execução provisória. Exige-se a delimitação justificada de matérias e valores na execução provisória.

A fim de deixar a decisão mais completa, consigno que as matérias da impugnação da sentença julgadas procedentes são quantificáveis. Ou seja, era possível que a parte delimitasse os novos valores incontroversos.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**"

O exame da questão pela Seção Especializada deste Regional exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o

art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000373-39.2023.5.09.0684

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	ADEMILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALINE CRISTINA HARTMANN JABONISKI(OAB: 111924/PR)
ADVOGADO	ANDRE LEONARDO JABONISKI(OAB: 56445/PR)
RECORRENTE	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECORRIDO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECORRIDO	ADEMILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALINE CRISTINA HARTMANN JABONISKI(OAB: 111924/PR)
ADVOGADO	ANDRE LEONARDO JABONISKI(OAB: 56445/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON DO NASCIMENTO
- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed79477 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. VOTORANTIM CIMENTOS
S.A.

1. ADEMILSON DO
Recorrido(a)(s): NASCIMENTO

RECURSO DE:VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id 46189b3; recurso apresentado em 21/03/2024 - Id 97362e5). Representação processual regular (Id 8ec131a, 3dbbab3, a6353e7). Preparo satisfeito (Ids: 9242959, 769ee46, 98aa7ce, 3010418, c30b7f1, e4a85c2 e f1e13c3, Odd46b5, 4f2e378).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, II, III e IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º; inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere aos pedidos de reconhecimento da compensação de jornada (ou, de forma sucessiva, de limitação da condenação ao adicional extraordinário) e de afastamento da condenação em horas extras, a invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de

Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado e a conseqüente condenação da parte Ré em horas extras não se deu à luz das regras de divisão do encargo probatório, mas porque reconhecido o labor em turno ininterrupto de revezamento e declarada a invalidade do banco de horas, o que torna irrelevante questionar quem produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil.

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzidos no recurso, não se constata possível ofensa aos incisos do artigo 5º da Constituição Federal, invocados pela parte recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "a Ré sequer alegou a existência de negociação coletiva para adoção de jornada de trabalho superior a 6 horas, limitando-se a negar que o Autor estivesse submetido a turno ininterrupto de revezamento."; "os acordos coletivos carreados aos autos não tratam de forma específica sobre o tema."; "qualquer ajuste para compensação semanal de jornada celebrado individualmente é inválido para os períodos em que o Autor se ativou em turnos ininterruptos de revezamento."; "em que pese a previsão da existência de banco de horas nas normas coletivas, a apuração das horas extraordinárias, para esses períodos, não levava em consideração a carga horária de 6h, o que torna eventual sistema de compensação inválido, já que as horas extras não eram computadas de forma correta."; e "Para os períodos nos quais o Autor não trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento, os registros contidos nos cartões-ponto não oferecem nenhuma segurança sobre se realmente está correta a aferição da quantidade de horas laboradas em elastecimento e da quantidade de horas usufruídas a título de folga compensatória, além de dificultarem o acompanhamento da evolução do regime compensatório pelo Reclamante.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial

contrariedade à Súmula mencionada e violação direta e literal aos demais dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Por fim, o aresto transcrito, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000747-63.2021.5.09.0122

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	PEDRO YOEL FERNANDEZ GRANDE
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	MILENA CARDOSO PINTO(OAB: 73272/PR)
RECORRIDO	WRT SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JÚNIOR(OAB: 59471/PR)
RECORRIDO	DA VILLA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WRT SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71d9181 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. PEDRO YOEL FERNANDEZ GRANDE

Recorrido(a)(s): 1. DA VILLA SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA

RECURSO DE: PEDRO YOEL FERNANDEZ GRANDE

A parte Recorrente requer sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, isentando-a dos recolhimentos dos encargos processuais.

Considerando que a justiça gratuita foi concedida (Id d0d1abf) e não revogada, resta prejudicado o requerimento.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 87a1cc2; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id a6c5b12).

Representação processual regular (Id 3e32276).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "a confissão ficta da primeira ré, que gera a presunção relativa da veracidade dos fatos narrados pela parte autora, sem qualquer prova em contrário juntada pela 2 reclamada, correta seria o deferimento do pedido de pagamento das horas extras nos termos da exordial". Requer a reforma "para que a reclamada seja condenada a quitar as horas extras".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Sem razão.

O segundo reclamado alegou em defesa que não havia labor antes das 08 horas, horário em que iniciavam as atividades da ré.

Assim, apesar de o reclamado não ter apresentado os cartões ponto, há que se levar em consideração a confissão do autor quanto à matéria, em razão da ausência em audiência, de forma que deve prevalecer o horário de início da jornada declinado em defesa.

Por consequência, diante da jornada declinada na inicial em confronto com a jornada descrita em defesa, não se identifica labor extraordinário, motivo pelo qual compartilho do entendimento do magistrado de primeiro grau, no sentido de que a jornada efetivamente cumprida não implica excessos, pois dentro dos limites do art. 7º, XIII, da CF, nem violação do intervalo mínimo intrajornada.

Pelo exposto, nada a reformar."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "apesar de o reclamado não ter apresentado os cartões ponto, há que se levar em consideração a confissão do autor quanto à matéria, em razão da ausência em audiência, de forma que deve prevalecer o horário de início da jornada declinado em defesa. Por consequência, diante da jornada declinada na inicial em confronto com a jornada descrita em defesa, não se identifica labor extraordinário, motivo pelo qual compartilho do entendimento do magistrado de primeiro grau, no sentido de que a jornada efetivamente cumprida não implica excessos, pois dentro dos limites do art. 7º, XIII, da CF, nem violação do intervalo mínimo intrajornada", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal, tampouco contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000844-67.2022.5.09.0659

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	RENATA BERTI VALENTE(OAB: 60337/PR)
AGRAVADO	ANDRE LUIZ ROCHA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO(OAB: 16366/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e77541
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ANDRE LUIZ ROCHA

Recorrido(a)(s): 1. MAGAZINE LUIZA S/A

RECURSO DE: ANDRE LUIZ ROCHA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id 09551df;
recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 4449b38).
Representação processual regular (Id bbc0d3d).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das
Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de
execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e
literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de
revista com base em eventuais alegações de violações à legislação
infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência
jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)
/ CONDIÇÕES DA AÇÃO (12963) / LEGITIMIDADE ATIVA E
PASSIVA**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
O Exequirente/Recorrente alega que: "... é, sim, beneficiário do título
executivo já transitado em julgado, posto que a coisa julgada, com
fulcro no art. 323 do CPC, determinou que a Recorrida pague a
seus empregados (sem previsão de qualquer limitação) horas extras
vencidas e vincendas (até a liquidação do julgado), liquidação esta
iniciada em 31/07/2021 (ID. a991e2b), em função de ter sido
determinado pelo Juízo a quo que cada empregado beneficiado
deveria promover a liquidação e execução individual do seu crédito,
enquanto que o Recorrente foi contratado em 25/05/2017". Requer
seja reconhecido o direito do Recorrente ao cumprimento de
decisão já transitada em julgado, a fim de receber as horas extras
por este laboradas, até a data da liquidação da sentença e seus
respectivos reflexos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"ILEGITIMIDADE ATIVA

(...)

Trata-se de ação de cumprimento de sentença coletiva proferida
nos autos nº 0000897-58.2016.5.09.0659, que foram ajuizados em
5/9/2016 pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE GUARAPUAVA em face de MAGAZINE LUIZA S.A.

A Seção Especializada recentemente analisou caso similar
relacionado ao cumprimento da aludida sentença coletiva. Por se
amoldar à situação presente, e também por medida de celeridade,
adoto como razões de decidir os fundamentos dos autos AP nº
0000794-41.2022.5.09.0659, julgado em 6/2/2024, acórdão
publicado no DEJT de 19/02/2024, de lavra do Exmo. Des. Aramis
de Souza Silveira, *in verbis*:

"Ilegitimidade ativa

Consta na decisão de origem (fls. 355/356):

*Aduz a embargante que "à época do ajuizamento da ação pelo
substituto processual, o (a) exequirente não integrava a categoria
profissional e, portanto, não é beneficiário(a) da decisão transitada*

em julgado (id. 6765d8c)"

Constato que a parte exequente se ativou no âmbito de atuação do ente sindical proponente da ação coletiva de que emana o título executivo, fazendo jus, com efeito, ao direito nele reconhecido, observados, os limites do comando judicial, bem como o período de sua efetiva prestação laboral.

Logo, REJEITO os Embargos à Execução, quanto ao ponto.

A parte executada, **MAGAZINE LUIZA S. A.**, agrava de tal decisão (fls. 363/371), apontando que a ação civil coletiva foi ajuizada em 05/09/2016, enquanto que a exequente foi admitida em 23/02/2021. Afirma que "à época do ajuizamento da ação pelo substituto processual, o agravado não integrava a categoria profissional e, portanto, não é beneficiário da decisão transitada em julgado". Aduz que "no caso da ação coletiva, não há lógica imaginar que todos os integrantes da categoria profissional representados pela entidade sindical - inclusive aqueles que sequer trabalhavam à época da distribuição da ação - possam vir a integrar o rol de beneficiários, por tempo indeterminado e de forma indiscriminada". Sustenta que "o título executivo não alcança o agravado, uma vez que não detinha a condição de substituído processual na data do ajuizamento da ação coletiva, já que a relação de emprego mantida com a executada iniciou posteriormente à data da sua admissão, conforme mencionamos acima". Acrescenta que "a admissão ocorreu em momento posterior ao término da vigência das CCT s juntadas com a inicial¹, que determinavam que o banco de horas só poderia ser adotado mediante negociação coletiva, fator determinante para impor a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 8a. diária e 44a. semanal".

Analisa-se.

Trata-se de execução de título executivo originário da ação coletiva 0000897-58.2016.5.09.0659, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava. A ação coletiva foi ajuizada em 05/09/2016 pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA contra MAGAZINE LUIZA S/A.

Os pedidos foram parcialmente acolhidos para deferir o pagamento de multas convencionais, declarar a nulidade da compensação de horas, e deferir o pagamento de horas extras e reflexos (fls. 111/116). A decisão transitou em julgado em 05/03/2020 (certidão de fl. 117).

O contrato de trabalho do exequente destes autos, DIEGO DE PAULA ROCHA, teve início em 15/03/2019 e término em 14/02/2022 (fl. 7).

Constou na sentença coletiva (fls. 113/114, destaquei):

Afirma o sindicato autor que a ré, sem a sua anuência, realiza acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo que requer a declaração de nulidade de eventual modalidade

compensatória efetivada, almejando a satisfação das horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal.

A ré, em defesa, repele a pretensão ao fundamento de que existe acordo de compensação de horas, embora tácito, celebrado com seus empregados, declarando que o procedimento adotado afina-se ao ordenamento jurídico pátrio.

A regular instituição de banco de horas subordina-se ao preenchimento de determinados requisitos, a exemplo da previsão em instrumento coletivo, como dimana do artigo 59, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inaplicáveis, nesta hipótese, a Súmula nº 85 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os critérios nela delineados.

No caso em exame, os cartões-ponto jungidos ao feito desvelam a adoção da modalidade compensatória em questão, sem que haja demonstrativo, a par da ausência de autorização em norma coletiva, a propósito de eventuais créditos ou débitos (ids. 7d97c22 a 44ee1a5).

Eis o teor da cláusula 48ª (quadragésima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, com paralelo nos instrumentos coletivos posteriores (ids. c2470b8 a bea7137):

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

A cláusula em exame não autoriza a instituição de banco de horas, relegando a instrumento coletivo autônomo a celebração da modalidade compensatória, de modo que, à minguia de sua pactuação, declaro a nulidade, por vulneração à premissa formal, do sistema adotado ao longo do contrato de trabalho mantido pelos substituídos.

Condeno, de conseqüente, a ré ao **pagamento de horas** extras e reflexos, vencidas e vincendas (até a liquidação da sentença - Egrégio Tribunal Regional do Trabalho: 00248-2013-092-09-00-2, julgado em 13 de junho de 2017), assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal, observando o adicional convencional ou, na sua ausência, o adicional legal, com base na remuneração dos empregados (evolução salarial de cada substituído - Súmula 264 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, artigos 457 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho), com repercussões, pela habitualidade, em décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Comprovada a rescisão contratual sem justa causa, incidirão os reflexos em aviso prévio e indenização compensatória do Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço, quando pertinente.

Observem-se as datas de abertura e fechamento dos cartões de ponto adotadas pela parte ré e os períodos efetivamente trabalhados, ficando autorizado o abatimento de valores pagos sob o mesmo título.

Pois bem.

Conforme entendimento deste Colegiado, quando ausente limitação temporal no título executivo, o sindicato autor de ação coletiva **possui legitimidade para representar não apenas os trabalhadores que na data do ajuizamento da ação estavam lotados na sua base territorial, como os que passaram a nela laborar em momento posterior ao ajuizamento.**

Contudo, **no caso em tela**, conforme apontou o DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR, **o pedido formulado na inicial da ação coletiva foi de pagamento de parcelas vencidas e vincendas adstrito às CCTs juntadas aqueles autos e, conseqüentemente, aos empregados cujos contratos estavam em vigor no período de vigência** das referidas normas coletivas, conforme se vê à fl. 9 dos autos da ação coletiva (0000897-58.2016.5.09.0659), *in verbis*:

Portanto, não pode a empresa Reclamada praticar banco de horas sem a formalização do mesmo perante o Sindicato da categoria, no caso, o Sindicato Autor, tendo em vista que há clara previsão nas C.C.T.'s ora juntadas, bem como em face de matéria sumulada.

Desta forma, em consequência da utilização de um Banco de Horas "inexistente", não formalizado e portanto, sem qualquer valor legal, requer-se desde já seja declarado NULO pelo Juízo, e assim, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento de todas as horas extras laboradas pelos empregados, nos períodos delimitados pelas Convenções Coletivas de Trabalho ora anexadas, com os percentuais convencionais e reflexos nos R.S.R, além da integração na remuneração dos substituídos, gerando diferenças em férias, com adicional de 1/3, 13º salário; FGTS e demais consectários do contrato de trabalho.

Em casos como o presente, entende este Colegiado que a **limitação dos beneficiários da ação coletiva é imposta pela sua petição inicial**, conforme se extrai do acórdão publicado em 28/05/2019, nos autos 0000711-50.2017.5.09.0093, de relatoria do Des. Arion Mazurkevich:

Assim concluiu este órgão julgador, em sua maioria, diante dos seguintes termos da petição inicial da ação coletiva nº 01087-2012-127-09-00-2 (CNJ nº 0001174-65.2012.5.09.0093), da qual constou que:

"O sindicato age em nome dos empregados da reclamada que estão (ou estiveram) lotados na função de gerente de relacionamento, sujeitos à jornada de 8 horas, buscando a

reparação de direitos individuais homogêneos violados.

*Requer seja determinado que a reclamada proceda a juntada aos autos da ficha funcional de cada empregado **que tenha exercido a referida função, dos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação** em diante, lotados na base territorial do sindicato." (fl. 57)*

A partir do trecho acima transcrito, considerou-se que a limitação dos beneficiários do título executivo foi imposta pela própria petição inicial da ação coletiva.

E uma vez que o acórdão foi proferido dentro dos limites impostos pela petição inicial e pela defesa, a conclusão alcançada foi de que a substituída Patrícia Mitrovini Tomaz da Silva, que foi admitida após o ajuizamento da ação coletiva, não se beneficia do título executivo, portanto.

Na linha do entendimento prevalecente, nego provimento ao agravo de petição

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de petição da Exequente, nos termos da fundamentação.

No caso em que se analisa, as convenções coletivas juntadas aos autos 0000897-58.2016.5.09.0659 foram as dos anos 2011/2012; 2012/2013; 2013/2014; 2014; 2015 e 2015/2016, com término de vigência em 31/05/2016 (fls.43/125 daqueles autos).

Sendo assim, o exequente, que foi contratado em 15/03/2019 (fl. 7), após, portanto, o período de vigência das CCT's juntadas aos autos da ação coletiva e usadas como parâmetro para os pedidos da inicial, não está abrangido pela sentença coletiva. Ante o exposto, REFORMA-SE a decisão de origem para declarar a inexigibilidade do título executivo e julgar extinto o presente cumprimento de sentença."

No caso em apreço, o autor da ação de cumprimento (André Luiz Rocha) não laborou durante o período de vigência das CCT's juntadas aos autos da ação coletiva nº 0000897-58.2016.5.09.0659, porquanto admitido na empresa em momento posterior (em 25/5/2017 - CTPS de fl. 7).

Por este cenário, na linha do precedente supra transcrito, o autor não é beneficiário do título executivo formado nos autos da aludida ação, a justificar, assim, a extinção do presente processo.

Do exposto, **dou provimento** ao agravo de petição para declarar a inexigibilidade do título executivo em relação ao agravado, extinguindo o feito com resolução do mérito.

Prejudicada as demais matérias objeto do presente agravo de petição."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"ILEGITIMIDADE ATIVA

Constou no acórdão embargado:

(...)

Como se observa do acórdão supratranscrito, o Colegiado apresentou fundamentos segundo os quais, à luz do título executivo transitado em julgado (sentença coletiva dos autos nº 0000897-58.2016.5.09.0659), não é beneficiário o empregado que laborou na empresa após a vigência das CCT's que basearam o pedido, o que é caso do exequente (ora embargante). Foi exposto o fato de ter havido a limitação do pedido adstrito às CCT's juntadas àqueles autos, e, consequentemente, aos empregados cujos contratos estavam em vigor no período de vigência das referidas normas coletivas.

Assim, verifico que os diversos argumentos trazidos pelo embargante, em especial os de violação à coisa julgada, contestam, na verdade, a interpretação do Colegiado sobre o título executivo, de modo apenas evidenciar o intuito de reexame do julgado sob o prisma que considera mais favorável, hipótese que não se admite nesta seara processual.

Com efeito, confrontando as razões de embargos com os fundamentos do acórdão, percebe-se nitidamente que o embargante refere como "omissão" aquilo que, na verdade, é apenas sua discordância com o resultado do julgamento.

Ora, extinto o feito em relação ao embargante mediante tese explícita fundamentada no título executivo, tornou-se desnecessária a manifestação do Colegiado sobre as demais questões, não havendo de se falar que o acórdão padece de omissões.

Se o embargante não concorda com o resultado do julgamento proferido, os embargos de declaração não são o instrumento processual apto para manifestar o seu inconformismo (CLT, art. 897 -A e CPC, art. 1.022 e incisos).

Havendo emissão de tese explícita sobre o tema debatido, desnecessária a menção expressa aos dispositivos legais e constitucionais apontados pela parte, estando a matéria devidamente analisada para todos os efeitos.

Nego provimento."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão Recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou a Seção Especializada deste Regional decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000373-39.2023.5.09.0684

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	ADEMILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALINE CRISTINA HARTMANN JABONISKI(OAB: 111924/PR)
ADVOGADO	ANDRE LEONARDO JABONISKI(OAB: 56445/PR)
RECORRENTE	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECORRIDO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)
RECORRIDO	ADEMILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALINE CRISTINA HARTMANN JABONISKI(OAB: 111924/PR)
ADVOGADO	ANDRE LEONARDO JABONISKI(OAB: 56445/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON DO NASCIMENTO
- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed79477 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Recorrido(a)(s): 1. ADEMILSON DO NASCIMENTO

RECURSO DE:VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id 46189b3; recurso apresentado em 21/03/2024 - Id 97362e5). Representação processual regular (Id 8ec131a, 3dbbab3, a6353e7). Preparo satisfeito (Ids: 9242959, 769ee46, 98aa7ce, 3010418, c30b7f1, e4a85c2 e f1e13c3, 0dd46b5, 4f2e378).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens I, II, III e IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º; inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere aos pedidos de reconhecimento da compensação de jornada (ou, de forma sucessiva, de limitação da condenação ao adicional extraordinário) e de afastamento da condenação em horas extras, a invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado e a consequente condenação da parte Ré em horas extras não se deu à luz das regras de divisão do encargo probatório, mas porque reconhecido o labor em turno ininterrupto de revezamento e declarada a invalidade do banco de horas, o que torna irrelevante questionar quem produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o

recurso de revista por ofensa ao inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil.

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzidos no recurso, não se constata possível ofensa aos incisos do artigo 5º da Constituição Federal, invocados pela parte recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "a Ré sequer alegou a existência de negociação coletiva para adoção de jornada de trabalho superior a 6 horas, limitando-se a negar que o Autor estivesse submetido a turno ininterrupto de revezamento."; "os acordos coletivos carreados aos autos não tratam de forma específica sobre o tema."; "qualquer ajuste para compensação semanal de jornada celebrado individualmente é inválido para os períodos em que o Autor se ativou em turnos ininterruptos de revezamento."; "em que pese a previsão da existência de banco de horas nas normas coletivas, a apuração das horas extraordinárias, para esses períodos, não levava em consideração a carga horária de 6h, o que torna eventual sistema de compensação inválido, já que as horas extras não eram computadas de forma correta."; e "Para os períodos nos quais o Autor não trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento, os registros contidos nos cartões-ponto não oferecem nenhuma segurança sobre se realmente está correta a aferição da quantidade de horas laboradas em elástico e da quantidade de horas usufruídas a título de folga compensatória, além de dificultarem o acompanhamento da evolução do regime compensatório pelo Reclamante.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação direta e literal aos demais dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Por fim, o aresto transcrito, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000844-67.2022.5.09.0659

Relator RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB:
22181/PR)
ADVOGADO RENATA BERTI VALENTE(OAB:
60337/PR)
AGRAVADO ANDRE LUIZ ROCHA
ADVOGADO CARLOS ALBERTO BITTENCOURT
CAGGIANO(OAB: 16366/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e77541
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ANDRE LUIZ ROCHA

Recorrido(a)(s): 1. MAGAZINE LUIZA S/A

RECURSO DE: ANDRE LUIZ ROCHA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id 09551df;
recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 4449b38).
Representação processual regular (Id bbc0d3d).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO****DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /****FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)****/ CONDIÇÕES DA AÇÃO (12963) / LEGITIMIDADE ATIVA E****PASSIVA****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Exequente/Recorrente alega que: "... é, sim, beneficiário do título executivo já transitado em julgado, posto que a coisa julgada, com fulcro no art. 323 do CPC, determinou que a Recorrida pague a seus empregados (sem previsão de qualquer limitação) horas extras vencidas e vincendas (até a liquidação do julgado), liquidação esta iniciada em 31/07/2021 (ID. a991e2b), em função de ter sido determinado pelo Juízo *a quo* que cada empregado beneficiado deveria promover a liquidação e execução individual do seu crédito, enquanto que o Recorrente foi contratado em 25/05/2017". Requer seja reconhecido o direito do Recorrente ao cumprimento de decisão já transitada em julgado, a fim de receber as horas extras por este laboradas, até a data da liquidação da sentença e seus respectivos reflexos.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"ILEGITIMIDADE ATIVA**

(...)

Trata-se de ação de cumprimento de sentença coletiva proferida nos autos nº 0000897-58.2016.5.09.0659, que foram ajuizados em 5/9/2016 pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA em face de MAGAZINE LUIZA S.A.

A Seção Especializada recentemente analisou caso similar relacionado ao cumprimento da aludida sentença coletiva. Por se amoldar à situação presente, e também por medida de celeridade, adoto como razões de decidir os fundamentos dos autos AP nº 0000794-41.2022.5.09.0659, julgado em 6/2/2024, acórdão publicado no DEJT de 19/02/2024, de lavra do Exmo. Des. Aramis de Souza Silveira, *in verbis*:

"Ilegitimidade ativa

Consta na decisão de origem (fls. 355/356):

Aduz a embargante que "à época do ajuizamento da ação pelo substituto processual, o (a) exequente não integrava a categoria profissional e, portanto, não é beneficiário(a) da decisão transitada em julgado (id. 6765d8c)"

Constato que a parte exequente se ativou no âmbito de atuação do ente sindical proponente da ação coletiva de que emana o título executivo, fazendo jus, com efeito, ao direito nele reconhecido, observados, os limites do comando judicial, bem como o período de sua efetiva prestação laboral.

Logo, REJEITO os Embargos à Execução, quanto ao ponto.

A parte executada, **MAGAZINE LUIZA S. A.**, agrava de tal decisão (fls. 363/371), apontando que a ação civil coletiva foi ajuizada em 05/09/2016, enquanto que a exequente foi admitida em 23/02/2021. Afirma que *"à época do ajuizamento da ação pelo substituto processual, o agravado não integrava a categoria profissional e, portanto, não é beneficiário da decisão transitada em julgado"*. Aduz que *"no caso da ação coletiva, não há lógica imaginar que todos os integrantes da categoria profissional representados pela entidade sindical - inclusive aqueles que sequer trabalhavam à época da distribuição da ação - possam vir a integrar o rol de beneficiários, por tempo indeterminado e de forma indiscriminada"*. Sustenta que *"o título executivo não alcança o agravado, uma vez que não detinha a condição de substituído processual na data do ajuizamento da ação coletiva, já que a relação de emprego mantida com a executada iniciou posteriormente à data da sua admissão, conforme mencionamos acima"*. Acrescenta que *"a admissão ocorreu em momento posterior ao término da vigência das CCT s juntadas com a inicial¹, que determinavam que o banco de horas só poderia ser adotado mediante negociação coletiva, fator determinante para impor a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 8a. diária e 44a. semanal"*.

Analisa-se.

Trata-se de execução de título executivo originário da ação coletiva

0000897-58.2016.5.09.0659, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava. A ação coletiva foi ajuizada em 05/09/2016 pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA contra MAGAZINE LUIZA S/A.

Os pedidos foram parcialmente acolhidos para deferir o pagamento de multas convencionais, declarar a nulidade da compensação de horas, e deferir o pagamento de horas extras e reflexos (fls. 111/116). A decisão transitou em julgado em 05/03/2020 (certidão de fl. 117).

O contrato de trabalho do exequente destes autos, DIEGO DE PAULA ROCHA, teve início em 15/03/2019 e término em 14/02/2022 (fl. 7).

Constou na sentença coletiva (fls. 113/114, destaquei):

Afirma o sindicato autor que a ré, sem a sua anuência, realiza acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo que requer a declaração de nulidade de eventual modalidade compensatória efetivada, almejando a satisfação das horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal.

A ré, em defesa, repele a pretensão ao fundamento de que existe acordo de compensação de horas, embora tácito, celebrado com seus empregados, declarando que o procedimento adotado afina-se ao ordenamento jurídico pátrio.

A regular instituição de banco de horas subordina-se ao preenchimento de determinados requisitos, a exemplo da previsão em instrumento coletivo, como dimana do artigo 59, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inaplicáveis, nesta hipótese, a Súmula nº 85 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os critérios nela delineados.

No caso em exame, os cartões-ponto jungidos ao feito desvelam a adoção da modalidade compensatória em questão, sem que haja demonstrativo, a par da ausência de autorização em norma coletiva, a propósito de eventuais créditos ou débitos (ids. 7d97c22 a 44ee1a5).

Eis o teor da cláusula 48ª (quadragésima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, com paralelo nos instrumentos coletivos posteriores (ids. c2470b8 a bea7137):

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

*Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT. **A cláusula em exame não autoriza a instituição de banco de horas, relegando a instrumento coletivo autônomo a celebração da modalidade compensatória, de modo que, à míngua de sua pactuação, declaro a nulidade, por vulneração à***

premissa formal, do sistema adotado ao longo do contrato de trabalho mantido pelos substituídos.

Condeno, de conseguinte, a ré ao **pagamento de horas** extras e reflexos, vencidas e vincendas (até a liquidação da sentença - Egrégio Tribunal Regional do Trabalho: 00248-2013-092-09-00-2, julgado em 13 de junho de 2017), assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal, observando o adicional convencional ou, na sua ausência, o adicional legal, com base na remuneração dos empregados (evolução salarial de cada substituído - Súmula 264 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, artigos 457 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho), com repercussões, pela habitualidade, em décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Comprovada a rescisão contratual sem justa causa, incidirão os reflexos em aviso prévio e indenização compensatória do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando pertinente.

Observem-se as datas de abertura e fechamento dos cartões de ponto adotadas pela parte ré e os períodos efetivamente trabalhados, ficando autorizado o abatimento de valores pagos sob o mesmo título.

Pois bem.

Conforme entendimento deste Colegiado, quando ausente limitação temporal no título executivo, o sindicato autor de ação coletiva **possui legitimidade para representar não apenas os trabalhadores que na data do ajuizamento da ação estavam lotados na sua base territorial, como os que passaram a nela laborar em momento posterior ao ajuizamento.**

Contudo, **no caso em tela**, conforme apontou o DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR, **o pedido formulado na inicial da ação coletiva foi de pagamento de parcelas vencidas e vincendas adstrito às CCTs juntadas aqueles autos e, conseqüentemente, aos empregados cujos contratos estavam em vigor no período de vigência** das referidas normas coletivas, conforme se vê à fl. 9 dos autos da ação coletiva (0000897-58.2016.5.09.0659), *in verbis*:

Portanto, não pode a empresa Reclamada praticar banco de horas sem a formalização do mesmo perante o Sindicato da categoria, no caso, o Sindicato Autor, tendo em vista que **há clara previsão nas C.C.T.'s ora juntadas, bem como em face de matéria sumulada.**

Desta forma, em consequência da utilização de um Banco de Horas "inexistente", não formalizado e portanto, sem qualquer valor legal, requer-se desde já seja declarado NULO pelo Juízo, e assim, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento de todas as horas extras laboradas pelos empregados, **nos períodos delimitados pelas Convenções Coletivas de Trabalho ora anexadas, com os**

percentuais convencionais e reflexos nos R.S.R, além da integração na remuneração dos substituídos, gerando diferenças em férias, com adicional de 1/3, 13º salário; FGTS e demais consectários do contrato de trabalho.

Em casos como o presente, entende este Colegiado que a **limitação dos beneficiários da ação coletiva é imposta pela sua petição inicial**, conforme se extrai do acórdão publicado em 28/05/2019, nos autos 0000711-50.2017.5.09.0093, de relatoria do Des. Arion Mazurkevic:

Assim concluiu este órgão julgador, em sua maioria, diante dos seguintes termos da petição inicial da ação coletiva nº 01087-2012-127-09-00-2 (CNJ nº 0001174-65.2012.5.09.0093), da qual constou que:

"O sindicato age em nome dos empregados da reclamada **que estão (ou estiveram) lotados na função de gerente de relacionamento, sujeitos à jornada de 8 horas, buscando a reparação de direitos individuais homogêneos violados.**

Requer seja determinado que a reclamada proceda a juntada aos autos da ficha funcional de cada empregado **que tenha exercido a referida função, dos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação em diante, lotados na base territorial do sindicato.**" (fl. 57)

A partir do trecho acima transcrito, considerou-se que a limitação dos beneficiários do título executivo foi imposta pela própria petição inicial da ação coletiva.

E uma vez que o acórdão foi proferido dentro dos limites impostos pela petição inicial e pela defesa, a conclusão alcançada foi de que a substituída Patrícia Mitrovini Tomaz da Silva, que foi admitida após o ajuizamento da ação coletiva, não se beneficia do título executivo, portanto.

Na linha do entendimento prevalecente, nego provimento ao agravo de petição

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de petição da Exequente, nos termos da fundamentação.

No caso em que se analisa, as convenções coletivas juntadas aos autos 0000897-58.2016.5.09.0659 foram as dos anos 2011/2012; 2012/2013; 2013/2014; 2014; 2015 e 2015/2016, com término de vigência em 31/05/2016 (fls.43/125 daqueles autos).

Sendo assim, o exequente, que foi contratado em 15/03/2019 (fl. 7), após, portanto, o período de vigência das CCT's juntadas aos autos da ação coletiva e usadas como parâmetro para os pedidos da inicial, não está abrangido pela sentença coletiva. Ante o exposto, REFORMA-SE a decisão de origem para declarar a inexigibilidade do título executivo e julgar extinto o presente cumprimento de sentença."

No caso em apreço, o autor da ação de cumprimento (André Luiz Rocha) não laborou durante o período de vigência das

CCT's juntadas aos autos da ação coletiva nº 0000897-58.2016.5.09.0659, porquanto admitido na empresa em momento posterior (em 25/5/2017 - CTPS de fl. 7).

Por este cenário, na linha do precedente supra transcrito, o autor não é beneficiário do título executivo formado nos autos da aludida ação, a justificar, assim, a extinção do presente processo.

Do exposto, **dou provimento** ao agravo de petição para declarar a inexigibilidade do título executivo em relação ao agravado, extinguindo o feito com resolução do mérito.

Prejudicada as demais matérias objeto do presente agravo de petição."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"ILEGITIMIDADE ATIVA

Constou no acórdão embargado:

(...)

Como se observa do acórdão supratranscrito, **o Colegiado apresentou fundamentos segundo os quais, à luz do título executivo transitado em julgado (sentença coletiva dos autos nº 0000897-58.2016.5.09.0659), não é beneficiário o empregado que laborou na empresa após a vigência das CCT's que basearam o pedido, o que é caso do exequente (ora embargante). Foi exposto o fato de ter havido a limitação do pedido adstrito às CCT's juntadas àqueles autos, e, consequentemente, aos empregados cujos contratos estavam em vigor no período de vigência das referidas normas coletivas.**

Assim, verifico que os diversos argumentos trazidos pelo embargante, em especial os de violação à coisa julgada, contestam, na verdade, a interpretação do Colegiado sobre o título executivo, de modo apenas evidenciar o intuito de reexame do julgado sob o prisma que considera mais favorável, hipótese que não se admite nesta seara processual.

Com efeito, confrontando as razões de embargos com os fundamentos do acórdão, percebe-se nitidamente que o embargante refere como "omissão" aquilo que, na verdade, é apenas sua discordância com o resultado do julgamento.

Ora, extinto o feito em relação ao embargante mediante tese explícita fundamentada no título executivo, tornou-se desnecessária a manifestação do Colegiado sobre as demais questões, não havendo de se falar que o acórdão padece de omissões.

Se o embargante não concorda com o resultado do julgamento proferido, os embargos de declaração não são o instrumento processual apto para manifestar o seu inconformismo (CLT, art. 897 -A e CPC, art. 1.022 e incisos).

Havendo emissão de tese explícita sobre o tema debatido,

desnecessária a menção expressa aos dispositivos legais e constitucionais apontados pela parte, estando a matéria devidamente analisada para todos os efeitos.

Nego provimento."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão Recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou a Seção Especializada deste Regional decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000692-60.2022.5.09.0322

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	FERNANDO DO ROSARIO CERQUEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)
RECORRIDO	FERNANDO DO ROSARIO CERQUEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DO ROSARIO CERQUEIRA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f76854 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Recorrido(a)(s): 1. FERNANDO DO ROSARIO
CERQUEIRA

RECURSO DE:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

RECURSO ADESIVO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/03/2024 - Id 3c9f138; recurso apresentado em 04/04/2024 - Id 73a1f05).

Representação processual regular (Id 591fc4e e e2212bd).

Preparo satisfeito (Ids: e2db096, 36dfac8, 0febcd5, 3f6ca07, aa8adf7, ad5d99e, 04f9805, 6dfe6fd, 55c12f2, 41223f7 e 6d04c1c, e96d4cf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 793-B da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 79 do Código de Processo Civil de 2015.

A Reclamada pede a condenação por litigância de má-fé. Alega ter se configurado "advocacia predatória", em razão do elevado contingente de ações por parte de um único escritório de advocacia. Afirma, ainda, que "a parte Reclamante pretende é locupletar-se, indevidamente, às custas do patrimônio da Reclamada".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Compreendem-se, por "predatórias", as ações de massa, por petições padronizadas, com alegações genéricas, sem fundamentação idônea, geralmente em nome de pessoas vulneráveis e objetivando vantagens indevidas.

A sanção por litigância de má-fé é aplicada aos casos em que a parte atua de forma temerária ou desleal no processo, bem como nos casos em que houver a interposição de recursos meramente protelatórios com único intuito de atraso processual, servindo como punição a quem age dessa forma perante o Judiciário.

Conquanto manifeste a recorrente seu repúdio quanto a "judicialização predatória da qual tem sido vítima" (fls. 512), não postula a aplicação de multa por litigância de má-fé ou deduz qualquer pedido no tópico.

Saliente-se, entretanto, que não vislumbro, na ação proposta pelo reclamante, litigância de má-fé, pois se reconhece como legítimo o exercício do direito de ação quanto aos pleitos requeridos. A litigância de má-fé pressupõe a intenção do litigante de causar prejuízo à parte adversa, carecendo de prova irrefutável da existência do dolo, o que não ocorreu no caso em tela, em que se constata o simples exercício do direito de ação, previsto constitucionalmente (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal). Ainda que se reconheça a existência de inúmeras ações em face da reclamada, não há evidência, na presente demanda, de comportamento desleal, passível de sanção processual, mesmo porque não se vislumbra que parte autora tenha deduzido pretensão contra texto expresso de lei ou alterado a verdade dos fatos com objetivo ilegal.

Entendo, de tal sorte, que a ação interposta foi utilizada nos limites do direito que a lei confere à parte.

Nada a deferir."

A invocação genérica de violação ao artigo 793-B da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "Ainda que se reconheça a existência de inúmeras ações em face da reclamada, não há evidência, na

presente demanda, de comportamento desleal, passível de sanção processual, mesmo porque não se vislumbra que parte autora tenha deduzido pretensão contra texto expresso de lei ou alterado a verdade dos fatos com objetivo ilegal", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 58-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede sejam validados os cartões pontos como prova da jornada, excluindo-se a condenação em horas extras. Diz que era do Autor o ônus de provar a invalidade dos cartões, do qual não se desincumbiu. Alega que a jornada declinada na inicial é incompatível com a capacidade humana, e que eventuais horas extras foram corretamente pagas ou compensadas.

Sucessivamente, pede aplicação da Súmula 340 do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Os cartões de ponto foram apresentados pela ré às fls. 268-319, os quais contêm anotações variadas e registros de horas extras.

[...] Compulsando-se os depoimentos, verifica-se que tanto o reclamante quanto sua testemunha foram uníssonos no sentido de que, apesar de a empresa possuir uma política rígida acerca da marcação dos horários de ponto, na prática o que ocorria era que ele não era sempre cumprido, tendo em vista que no início do expediente realizavam diversas tarefas antes de bater o cartão de ponto, e ao final o batiam e continuavam trabalhando. O horário de intervalo intrajornada seguia o mesmo padrão, pois usufruíam de 30 minutos, no entanto registravam 1h05.

Ficou patente, de outro lado, que a preposta da reclamada desconhecia tanto a rotina da loja quanto os fatos perguntados a respeito da contratualidade do autor, tendo se limitado a responder

que "tudo estava no sistema".

O desconhecimento dos fatos pelo preposto, imprescindíveis para o deslinde da questão, implica a confissão ficta da empresa, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sobre os quais não haja prova em contrário. Sinalo-se que, conquanto o preposto não esteja obrigado a ter presenciado os fatos, deve ter conhecimento sobre eles, e suas declarações possuem força vinculativa.

Partindo-se de tal premissa, o depoimento da preposta em nada socorreu a tese da empresa; pelo contrário, apenas reforçou o quanto arrazoado pelo reclamante em inicial e em seu depoimento. Observe-se, ainda, que advoga em desfavor da empresa o quanto consta da cláusula 3 do contrato de trabalho do autor: "Considerando que o Empregado está assumindo um dos cargos de gestão e direção da Empregadora, terá total liberdade para desenvolver seu trabalho, ficando desobrigado de controle de horário e ponto, conforme previsto no artigo 62, II da CLT" (fls. 264). Assim, embora o autor estivesse supostamente acobertado pela exceção do artigo 62, II da CLT ainda estava sujeito a controle de ponto.

As afirmações do autor quanto a irregularidade da jornada praticada, aliás, não distam daquilo que se tem visto na análise de outros processos contra a mesma reclamada em que atuei como Relator (ROTs 0000663-97.2021.5.09.0660 e 0000843-71.2021.5.09.0965, apenas para citar alguns), no sentido de não ser possível anotar todas as horas extras realizadas.

Portanto, respeitosamente ao entendimento adotado pelo juízo a quo, vislumbra-se que o reclamante se desincumbiu do seu ônus de desconstituir a veracidade das anotações efetuadas nos cartões de ponto (artigos 818, I, da CLT e 373 do CPC).

[...] Isso posto, declaro como inválidos os cartões de ponto quanto aos horários e fixo a seguinte jornada (com base na petição inicial e pela média apontada pela prova oral produzida):

a) de segunda-feira a sábado das 8h30 às 18h30 na primeira escala e das 9h30 às 19h30 na segunda escala, devendo ser apurada a escala de trabalho do reclamante conforme cartões de ponto, inclusive em feriados;

b) uma semana antes das datas comemorativas, duas semanas antes do Natal, nos saldões (quatro vezes ao ano), nos inventários (três vezes ao longo da contratualidade) e na *Black Friday*, que ocorria no mês de novembro por três dias, das 7h às 20h;

c) nos feriados laborados (apuração conforme cartões de ponto) o horário era das 7h às 17h;

d) usufruía de 30 minutos de intervalo intrajornada.

Frise-se que os cartões de ponto foram considerados inválidos

quanto aos horários ali registrados, não quanto a frequência diária. Não comprovado, assim, o labor aos domingos mesmo em semanas anteriores às datas comemorativas, visto que a loja que o autor trabalhava era de rua, não de shopping. Nos cartões de ponto, ademais, os domingos estão marcados como DSR.

Portanto, são devidas as horas que excederem a 8ª diária e a 44ª semanal (limite do pedido - fls. 11), de forma não cumulativa, como extras.

Consoante a jornada fixada, verifica-se que havia o elasticimento habitual que ultrapassava o limite fixado pelo artigo 59 da CLT. Nesse contexto, é inválido o banco de horas posto em prática pela reclamada.

Declara-se, assim, a **nulidade** do regime de compensação existente.

Tratando-se de condenação originária, necessário o estabelecimento de **parâmetros de liquidação**: [...] Divisor 220. A base de cálculo será com observância da Súmula 264 do TST. [...].

Reforma-se, nesses termos."

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Igualmente, a invocação genérica de violação ao artigo 818 não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Registre-se que o artigo 58-B, mencionado no recurso, inexistente na Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto à desconstituição dos cartões de ponto e validade da compensação, considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão - notadamente as de que "*vislumbra-se que o reclamante se desincumbiu do seu ônus de desconstituir a veracidade das anotações efetuadas nos cartões de ponto (artigos 818, I, da CLT e 373 do CPC)*"; "*Isso posto, declaro como inválidos os cartões de ponto quanto aos horários e fixo a seguinte jornada (com base na petição inicial e pela média apontada pela prova oral produzida)*"; e de que "*Consoante a jornada fixada, verifica-se que havia o elasticimento habitual que ultrapassava o limite fixado pelo artigo 59 da CLT. Nesse contexto, é inválido o banco de horas posto em prática pela reclamada. Declara-se, assim, a nulidade do regime de compensação existente*" - não se vislumbra potencial violação literal ao artigo 74, § 2, da CLT.

Ainda, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante

questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nesse contexto, o recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquela retratada nos arestos paradigmáticos, pois registrado no acórdão recorrido que o autor desincumbiu-se de seu ônus probatório. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à jornada fixada, diante do(s) pressuposto(s) fático-jurídico(s) retratado(s) no julgado, não suscetível(is) de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados (Súmula 333 do TST).

Por fim, quanto ao pedido sucessivo, não é possível aferir contrariedade à Súmula 340 do TST, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à decisão do TST no Tema 14.

A Reclamada pede exclusão da condenação referente ao intervalo intrajornada. Sustenta que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar a invalidade dos cartões de ponto. Sucessivamente, pede limitação da condenação ao tempo de intervalo suprimido, e com natureza indenizatória, nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, por aplicação da Lei 13.467/2017 em detrimento da Súmula 437 do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme item anterior, houve fixação da jornada do reclamante reconhecendo-se que usufruiu de apenas 30 minutos de jornada ao longo da contratualidade.

Observe-se que, conquanto a MM. juíza de origem tenha deferido os minutos suprimidos ("merece a reclamada ser condenada ao pagamento dos minutos suprimidos"), destacou que "a prestação pela supressão intervalar tem natureza remuneratória".

Tratando-se de contrato de trabalho cuja duração se deu após a vigência da Lei 13.467/2017, a partir de 11/11/2017, deve ser observada a nova redação do §4º do art. 71, conforme estabelecido na Lei 13.467/2017: "[...]".

Com parcial razão a reclamada por se tratar de pagamento que ostenta natureza indenizatória, sendo indevidos os reflexos.

Dá-se provimento parcial ao recurso da reclamada para declarar a natureza indenizatória do intervalo devido [...]."

Em relação à alegação de que não houve prova de violação intervalar (violação aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, divergência jurisprudencial com base na decisão do TRT da 18ª Região, e contrariedade à decisão do TST no Tema 0014), não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Embora pretenda ver reconhecida a correção dos cartões-ponto quanto ao intervalo intrajornada, a Recorrente deixou de registrar no presente tópico o trecho do acórdão que contém os fundamentos pelos quais tais documentos foram desconstituídos.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de

defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em relação aos efeitos da violação ao intervalo intrajornada, a invocação genérica de contrariedade à Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Ainda, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, no sentido de que "Tratando-se de contrato de trabalho cuja duração se deu após a vigência da Lei 13.467/2017, a partir de 11/11/2017, deve ser observada a nova redação do § 4º do art. 71, conforme estabelecido na Lei 13.467/2017: "§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho", não se vislumbra potencial violação literal ao artigo 71, § 4º, da CLT.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA**

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede o afastamento da concessão de justiça gratuita à parte Autora, a qual não teria comprovado fazer jus ao benefício. Aduz que "a declaração de hipossuficiência, desde a vigência da Lei 13.467/2017 (11/11/2017), não possui mais a presunção de veracidade juris tantum."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A presente reclamatória foi ajuizada em 17/10/2022, já na vigência da Lei nº 13.467/2007, que entrou em vigor em 11/11/2017. Dessa forma, a matéria será analisada sob o enfoque da nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, que dispõem: "[...]".

A redação do artigo transcrito requer interpretação em conjunto com

as normas legais já existentes sobre a matéria.

Quando a parte auferir salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social goza de presunção objetiva quanto à insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo. Sem embargo, mesmo que a parte receba salário superior ao limite estabelecido pelo parágrafo terceiro, o Julgador pode também deferir os benefícios da assistência judiciária àquele que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. E não poderia ser diferente, pois o comando constitucional que trata do acesso à justiça tem caráter objetivo, amplo e irrestrito (artigo 5º, XXXV, da CF/88).

O artigo 99 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, conforme consta de seu art. 15, trata dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos seguintes termos: '[...]'.
 No que se refere à alegação de insuficiência, dispõe a Lei 7.115/83: '[...]'.
 No caso, o autor declarou não possuir meios de arcar com as despesas processuais, requerendo lhe fossem concedidos os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 22), atendendo, assim, aos requisitos exigidos na legislação, pois declarou não ter condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem que isso prejudicasse o próprio sustento e o de sua família, o que não foi desconstituído pela reclamada.

Dessa forma, como as normas jurídicas se complementam, a declaração de hipossuficiência formulada é suficiente para o atendimento da exigência de prova consagrada no § 4º do art. 790 da CLT.

[...] Por fim, e apenas para esclarecimento, dispõe o artigo 99, § 2º do CPC: '[...]'.
 No caso, a meu ver, não existem elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, de forma que se impõe o deferimento do benefício postulado.
 Entendimento em sentido contrário importaria obstar o acesso do reclamante ao Poder Judiciário por insuficiência de recursos, em flagrante ofensa ao texto constitucional.

Mantém-se."

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu

advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Por considerar que o Acórdão recorrido encontra-se em consonância com o item I, da Súmula 463, do TST, **denego** seguimento ao recurso de revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001099-77.2022.5.09.0092

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CIANORTE
ADVOGADO	MARIO RAMOS LUBASKY(OAB: 33445/PR)
RECORRIDO	FERNANDA DE SOUZA ARTUZI CRUZ
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO(OAB: 106411/PR)
ADVOGADO	MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO(OAB: 110710/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE SOUZA ARTUZI CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eac0107 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE CIANORTE

Recorrido(a)(s): 1. FERNANDA DE SOUZA ARTUZI CRUZ

RECURSO DE:MUNICIPIO DE CIANORTE**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 2337cbe; recurso apresentado em 15/02/2024 - Id 46204c8). Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos caput, 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 11305/2006; §3º do artigo 9-A da Lei nº 11305/2006.
- divergência jurisprudencial.
- Contrariedade à NR 15 - anexo 14 da Portaria 3214/78 do MTE.

O Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, "*eis que impossível enquadrar as condições de trabalho da Recorrida na norma regulamentar em questão, eis que a mesma é restrita ao trabalho desenvolvido em local específico e exige contato permanente com doenças infectocontagiosas*".

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Analisa-se.**

O adicional de insalubridade, a teor do disposto no art. 189 da CLT, é devido para o empregado que labora exposto a "... agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da

natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Segundo o texto consolidado, compete ao Ministério do Trabalho aprovar "o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes" (art. 190) e a caracterização da insalubridade será feita "através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho" (art. 195).

À fl. 84 foi convenionada a adoção como prova emprestada, o laudo pericial confeccionado nos autos 0001097-10.2022.5.090092 (fls. 93/133).

A perita nomeada, após exame *in loco* das condições de trabalho e das atividades laborais desempenhadas concluiu (fl. 116)

(...)

Pois bem.

Trata-se de prova eminentemente técnica e elaborada por profissional de confiança do Juízo, com especialidade na área de conhecimento objeto da perícia, razão pela qual, ainda que o julgador não esteja a ela vinculado, requer-se a existência de prova apta e suficiente afastá-la, o que ao nosso ver, ocorreu na hipótese. A própria *expert* verificou que a autora visitava moradores e tinha contato com agentes biológicos de maneira habitual e intermitente (fl. 109). Apontou, ainda, que a autora "realizava visitas às residências de pacientes com as enfermidades, a fim de verificar a situação dos mesmos com os responsáveis. De acordo com a necessidade, repassava a necessidade de atendimento para a enfermagem" (fls. 103).

Nos termos da Súmula 47 do C. TST, "*O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional*". Portanto, mesmo para o caso de o contato ser considerado intermitente, ainda o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

Ademais, há julgados por esta E. Sexta Turma que vem considerando pela caracterização de insalubridade em grau médio para o Agente Comunitário de Saúde em razão da exposição ao agente insalubre, ainda que desenvolvido precipuamente nos domicílios, conforme precedente dos autos nº0000100-24.2021.5.09.0072 (ROT), sessão de 12/09/2022, da lavra da Exma. Desª. Sandra Mara Flügel Assad, a quem pede-se venia para transcrever e acrescentar às razões de decidir:

"Ressalte-se que o fato de o trabalho do autor se desenvolver, precipuamente, nos domicílios dos munícipes não exclui a exposição a agentes insalubres. A residência de um paciente não

pode ser excluída dessa hipótese apenas por não se tratar de um hospital ou posto de saúde, pois o fato de não estar dentro de um ambiente hospitalar não exclui o risco de contato do profissional com vírus e bactérias durante o acompanhamento e tratamento de doenças infectocontagiosas.

Assim, conclui-se que a residência/domicílio se enquadra na condição de outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, contida no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Ademais, imperioso ressaltar que não é somente por meio do contato direto com o paciente portador de doença infectocontagiosa ou seus objetos que pode haver o contágio, considerando que muitas doenças são transmitidas pelo ar e por secreções.

Assim, comprovado o risco potencial de contágio de moléstias de origem viral ou bacteriana por meio do contato com pacientes e seus objetos pessoais ou pelo ambiente, ainda que o serviço seja prestado fora de uma unidade de saúde, é devido o adicional de insalubridade.

O Anexo 14 da NR 15 fixa, como insalubridade de grau médio, o seguinte:

(...)

A residência de um paciente não pode ser excluída dessa hipótese apenas por não se tratar de um hospital ou posto de saúde. O fato de não estar dentro de um ambiente hospitalar não exclui o risco de contato do profissional da saúde com vírus e bactérias, durante o acompanhamento e tratamento de doenças infectocontagiosas, no âmbito domiciliar.

Nesse sentido, aponto decisão do c. TST:

(...)

Verifica-se, pois, que a atividade do Agente Comunitário de Saúde se enquadra na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, perfazendo o segundo requisito para o reconhecimento da insalubridade.

Por todo o exposto, evidenciado o contato do autor com agentes insalubres, ainda que sua atividade laboral seja desenvolvida nos domicílios, e devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, já que habitual e intermitente o labor nessas condições. Ademais, ressalta-se que o adicional se faz cabível mesmo sem a exposição contínua do empregado aos agentes prejudiciais, não havendo desfiguração da permanência imposta por lei, nos termos da Súmula 47 do TST ("O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional").

Por todo o exposto, evidenciado o contato do autor com agentes insalubres, ainda que sua atividade laboral seja desenvolvida em grande parte em domicílios, devido o pagamento de adicional de

insalubridade em grau médio."

Dessa forma, a decisão *supra* se coaduna com o caso em julgamento. Na decisão de primeiro grau corretamente deferiu-se o pagamento do adicional a empregada ante sua atividade eminentemente insalubre.

(...)

Logo, **nega-se provimento** ao recurso ordinário interposto pelo réu."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da SBDI-I do C. TST (pg. 29 do Recurso de Revista), de seguinte teor:

"EMBARGOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ANEXO 14 DA NORMA REGULAMENTAR 15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MTE. Nos termos do inciso I da Súmula 448 do c. TST, não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. **O fato de o agente comunitário de saúde ter a incumbência de visitar mensalmente famílias cadastradas, com promoção e orientação de saúde, ou mesmo o acompanhamento do desenvolvimento de pessoas com doenças infecto-contagiosas, em domicílios, não é suficiente para enquadramento no quadro Anexo 14 da NR da Portaria 3124/78, eis que não se pode estender o conceito de residência ao do ambiente hospitalar, nem há como definir o contato social como agente de exposição ao agente insalubre.** Recurso de embargos conhecido e desprovido."(TST-E-RR-207000-08.2009.5.04.0231, SBDI-I, Redator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, Data de Publicação: DEJT 29/04/2016, íntegra no ID. 5f5e855)."

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

(vadb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000692-60.2022.5.09.0322

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	FERNANDO DO ROSARIO CERQUEIRA

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 RECORRENTE GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)
 RECORRIDO FERNANDO DO ROSARIO CERQUEIRA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 RECORRIDO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DO ROSARIO CERQUEIRA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f76854 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Recorrido(a)(s): 1. FERNANDO DO ROSARIO CERQUEIRA

RECURSO DE:GRUPO CASAS BAHIA S.A.**RECURSO ADESIVO****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/03/2024 - Id 3c9f138; recurso apresentado em 04/04/2024 - Id 73a1f05).

Representação processual regular (Id 591fc4e e e2212bd).

Preparo satisfeito (Ids: e2db096, 36dfac8, 0febcd5, 3f6ca07,

aa8adf7, ad5d99e, 04f9805, 6dfe6fd, 55c12f2, 41223f7 e 6d04c1c, e96d4cf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 793-B da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 79 do Código de Processo Civil de 2015.

A Reclamada pede a condenação por litigância de má-fé. Alega ter se configurado "advocacia predatória", em razão do elevado contingente de ações por parte de um único escritório de advocacia. Afirma, ainda, que "*a parte Reclamante pretende é locupletar-se, indevidamente, às custas do patrimônio da Reclamada.*".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Compreendem-se, por "predatórias", as ações de massa, por petições padronizadas, com alegações genéricas, sem fundamentação idônea, geralmente em nome de pessoas vulneráveis e objetivando vantagens indevidas.

A sanção por litigância de má-fé é aplicada aos casos em que a parte atua de forma temerária ou desleal no processo, bem como nos casos em que houver a interposição de recursos meramente protelatórios com único intuito de atraso processual, servindo como punição a quem age dessa forma perante o Judiciário.

Conquanto manifeste a recorrente seu repúdio quanto a "judicialização predatória da qual tem sido vítima" (fls. 512), não postula a aplicação de multa por litigância de má-fé ou deduz qualquer pedido no tópico.

Saliente-se, entretanto, que não vislumbro, na ação proposta pelo reclamante, litigância de má-fé, pois se reconhece como legítimo o exercício do direito de ação quanto aos pleitos requeridos. A litigância de má-fé pressupõe a intenção do litigante de causar prejuízo à parte adversa, carecendo de prova irrefutável da existência do dolo, o que não ocorreu no caso em tela, em que se constata o simples exercício do direito de ação, previsto

constitucionalmente (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal).

Ainda que se reconheça a existência de inúmeras ações em face da reclamada, não há evidência, na presente demanda, de comportamento desleal, passível de sanção processual, mesmo porque não se vislumbra que parte autora tenha deduzido pretensão contra texto expresso de lei ou alterado a verdade dos fatos com objetivo ilegal.

Entendo, de tal sorte, que a ação interposta foi utilizada nos limites do direito que a lei confere à parte.

Nada a deferir."

A invocação genérica de violação ao artigo 793-B da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "*Ainda que se reconheça a existência de inúmeras ações em face da reclamada, não há evidência, na presente demanda, de comportamento desleal, passível de sanção processual, mesmo porque não se vislumbra que parte autora tenha deduzido pretensão contra texto expresso de lei ou alterado a verdade dos fatos com objetivo ilegal*", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 58-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede sejam validados os cartões pontos como prova da jornada, excluindo-se a condenação em horas extras. Diz que era do Autor o ônus de provar a invalidade dos cartões, do qual não se desincumbiu. Alega que a jornada declinada na inicial é incompatível com a capacidade humana, e que eventuais horas extras foram corretamente pagas ou compensadas.

Sucessivamente, pede aplicação da Súmula 340 do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Os cartões de ponto foram apresentados pela ré às fls. 268-319, os quais contêm anotações variadas e registros de horas extras.

[...] Compulsando-se os depoimentos, verifica-se que tanto o reclamante quanto sua testemunha foram uníssonos no sentido de que, apesar de a empresa possuir uma política rígida acerca da marcação dos horários de ponto, na prática o que ocorria era que ele não era sempre cumprido, tendo em vista que no início do expediente realizavam diversas tarefas antes de bater o cartão de ponto, e ao final o batiam e continuavam trabalhando. O horário de intervalo intrajornada seguia o mesmo padrão, pois usufruíam de 30 minutos, no entanto registravam 1h05.

Ficou patente, de outro lado, que a preposta da reclamada desconhecia tanto a rotina da loja quanto os fatos perguntados a respeito da contratualidade do autor, tendo se limitado a responder que "tudo estava no sistema".

O desconhecimento dos fatos pelo preposto, imprescindíveis para o deslinde da questão, implica a confissão ficta da empresa, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sobre os quais não haja prova em contrário. Sinalo-se que, conquanto o preposto não esteja obrigado a ter presenciado os fatos, deve ter conhecimento sobre eles, e suas declarações possuem força vinculativa.

Partindo-se de tal premissa, o depoimento da preposta em nada socorreu a tese da empresa; pelo contrário, apenas reforçou o quanto arrazoadado pelo reclamante em inicial e em seu depoimento. Observe-se, ainda, que advoga em desfavor da empresa o quanto consta da cláusula 3 do contrato de trabalho do autor: "Considerando que o Empregado está assumindo um dos cargos de gestão e direção da Empregadora, terá total liberdade para desenvolver seu trabalho, ficando desobrigado de controle de horário e ponto, conforme previsto no artigo 62, II da CLT" (fls. 264). Assim, embora o autor estivesse supostamente acobertado pela exceção do artigo 62, II da CLT ainda estava sujeito a controle de ponto.

As afirmações do autor quanto a irregularidade da jornada praticada, aliás, não distam daquilo que se tem visto na análise de outros processos contra a mesma reclamada em que atuei como Relator (ROTs 0000663-97.2021.5.09.0660 e 0000843-71.2021.5.09.0965, apenas para citar alguns), no sentido de não ser possível anotar todas as horas extras realizadas.

Portanto, respeitosamente ao entendimento adotado pelo juízo a quo, vislumbra-se que o reclamante se desincumbiu do seu ônus de desconstituir a veracidade das anotações efetuadas

nos cartões de ponto (artigos 818, I, da CLT e 373 do CPC).

[...] **Isso posto, declaro como inválidos os cartões de ponto quanto aos horários e fixo a seguinte jornada (com base na petição inicial e pela média apontada pela prova oral produzida):**

- a) de segunda-feira a sábado das 8h30 às 18h30 na primeira escala e das 9h30 às 19h30 na segunda escala, devendo ser apurada a escala de trabalho do reclamante conforme cartões de ponto, inclusive em feriados;
- b) uma semana antes das datas comemorativas, duas semanas antes do Natal, nos saldões (quatro vezes ao ano), nos inventários (três vezes ao longo da contratualidade) e na *Black Friday*, que ocorria no mês de novembro por três dias, das 7h às 20h;
- c) nos feriados laborados (apuração conforme cartões de ponto) o horário era das 7h às 17h;
- d) usufruía de 30 minutos de intervalo intrajornada.

Frise-se que os cartões de ponto foram considerados inválidos quanto aos horários ali registrados, não quanto a frequência diária. Não comprovado, assim, o labor aos domingos mesmo em semanas anteriores às datas comemorativas, visto que a loja que o autor trabalhava era de rua, não de shopping. Nos cartões de ponto, ademais, os domingos estão marcados como DSR.

Portanto, são devidas as horas que excederem a 8ª diária e a 44ª semanal (limite do pedido - fls. 11), de forma não cumulativa, como extras.

Consoante a jornada fixada, verifica-se que havia o elastecimento habitual que ultrapassava o limite fixado pelo artigo 59 da CLT. Nesse contexto, é inválido o banco de horas posto em prática pela reclamada.

Declara-se, assim, a **nulidade** do regime de compensação existente.

Tratando-se de condenação originária, necessário o estabelecimento de **parâmetros de liquidação**: [...] Divisor 220. A base de cálculo será com observância da Súmula 264 do TST. [...].

Reforma-se, nesses termos."

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Igualmente, a invocação genérica de violação ao artigo 818 não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Registre-se que o artigo 58-B, mencionado no recurso, inexistente na Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto à desconstituição dos cartões de ponto e validade da compensação, considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão - notadamente as de que "*vislumbra-se que o reclamante se desincumbiu do seu ônus de desconstituir a veracidade das anotações efetuadas nos cartões de ponto (artigos 818, I, da CLT e 373 do CPC)*"; "*Isso posto, declaro como inválidos os cartões de ponto quanto aos horários e fixo a seguinte jornada (com base na petição inicial e pela média apontada pela prova oral produzida)*"; e de que "*Consoante a jornada fixada, verifica-se que havia o elastecimento habitual que ultrapassava o limite fixado pelo artigo 59 da CLT. Nesse contexto, é inválido o banco de horas posto em prática pela reclamada. Declara-se, assim, a nulidade do regime de compensação existente*" - não se vislumbra potencial violação literal ao artigo 74, § 2, da CLT.

Ainda, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nesse contexto, o recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquela retratada nos arestos paradigmáticos, pois registrado no acórdão recorrido que o autor desincumbiu-se de seu ônus probatório. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à jornada fixada, diante do(s) pressuposto(s) fático-jurídico(s) retratado(s) no julgado, não suscetível(is) de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados (Súmula 333 do TST).

Por fim, quanto ao pedido sucessivo, não é possível aferir contrariedade à Súmula 340 do TST, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à decisão do TST no Tema 14.

A Reclamada pede exclusão da condenação referente ao intervalo intrajornada. Sustenta que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar a invalidade dos cartões de ponto. Sucessivamente, pede limitação da condenação ao tempo de intervalo suprimido, e com natureza indenizatória, nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, por aplicação da Lei 13.467/2017 em detrimento da Súmula 437 do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme item anterior, houve fixação da jornada do reclamante reconhecendo-se que usufruiu de apenas 30 minutos de jornada ao longo da contratualidade.

Observe-se que, conquanto a MM. juíza de origem tenha deferido os minutos suprimidos ("merece a reclamada ser condenada ao pagamento dos minutos suprimidos"), destacou que "a prestação pela supressão intervalar tem natureza remuneratória".

Tratando-se de contrato de trabalho cuja duração se deu após a vigência da Lei 13.467/2017, a partir de 11/11/2017, deve ser observada a nova redação do §4º do art. 71, conforme estabelecido na Lei 13.467/2017: "[...]."

Com parcial razão a reclamada por se tratar de pagamento que ostenta natureza indenizatória, sendo indevidos os reflexos.

Dá-se provimento parcial ao recurso da reclamada para declarar a natureza indenizatória do intervalo devido [...]."

Em relação à alegação de que não houve prova de violação intervalar (violação aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, divergência jurisprudencial com base na decisão do TRT da 18ª Região, e contrariedade à decisão do TST no Tema 0014), não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Embora pretenda ver reconhecida a correção dos cartões-ponto quanto ao intervalo intrajornada, a Recorrente deixou de registrar no presente tópico o trecho do acórdão que contém os fundamentos

pelos quais tais documentos foram desconstituídos.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em relação aos efeitos da violação ao intervalo intrajornada, a invocação genérica de contrariedade à Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Ainda, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, no sentido de que "*Tratando-se de contrato de trabalho cuja duração se deu após a vigência da Lei 13.467/2017, a partir de 11/11/2017, deve ser observada a nova redação do § 4º do art. 71, conforme estabelecido na Lei 13.467/2017: "§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho"*, não se vislumbra potencial violação literal ao artigo 71, § 4º, da CLT.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede o afastamento da concessão de justiça gratuita à parte Autora, a qual não teria comprovado fazer jus ao benefício. Aduz que "a declaração de hipossuficiência, desde a vigência da Lei 13.467/2017 (11/11/2017), não possui mais a presunção de veracidade juris tantum."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A presente reclamatória foi ajuizada em 17/10/2022, já na vigência da Lei nº 13.467/2007, que entrou em vigor em 11/11/2017. Dessa forma, a matéria será analisada sob o enfoque da nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, que dispõem: '[...]'.
A redação do artigo transcrito requer interpretação em conjunto com as normas legais já existentes sobre a matéria.

Quando a parte auferir salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social goza de presunção objetiva quanto à insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo.

Sem embargo, mesmo que a parte receba salário superior ao limite estabelecido pelo parágrafo terceiro, o Julgador pode também deferir os benefícios da assistência judiciária àquele que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. E não poderia ser diferente, pois o comando constitucional que trata do acesso à justiça tem caráter objetivo, amplo e irrestrito (artigo 5º, XXXV, da CF/88).

O artigo 99 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, conforme consta de seu art. 15, trata dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos seguintes termos: '[...]'.
No que se refere à alegação de insuficiência, dispõe a Lei 7.115/83: '[...]'.
No caso, o autor declarou não possuir meios de arcar com as despesas processuais, requerendo lhe fossem concedidos os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 22), atendendo, assim, aos requisitos exigidos na legislação, pois declarou não ter condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem que isso prejudicasse o próprio sustento e o de sua família, o que não foi desconstituído pela reclamada.

Dessa forma, como as normas jurídicas se complementam, a declaração de hipossuficiência formulada é suficiente para o atendimento da exigência de prova consagrada no § 4º do art. 790 da CLT.

[...] Por fim, e apenas para esclarecimento, dispõe o artigo 99, § 2º

do CPC: '[...]'.
No caso, a meu ver, não existem elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, de forma que se impõe o deferimento do benefício postulado.

Entendimento em sentido contrário importaria obstar o acesso do reclamante ao Poder Judiciário por insuficiência de recursos, em flagrante ofensa ao texto constitucional.

Mantém-se."

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Por considerar que o Acórdão recorrido encontra-se em consonância com o item I, da Súmula 463, do TST, **denego** seguimento ao recurso de revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001541-98.2011.5.09.0651	
Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
AGRAVADO	ELISANDRA PATRICIA PINHEIRO DE CAMPOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
AGRAVADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
AGRAVADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	BRUNA CATTANI BAZZANEZE(OAB: 54464/PR)
ADVOGADO	KARINA DE LIMA PROHMANN(OAB: 64889/PR)

ADVOGADO Luiz Fernando Gomes Truiz(OAB: 59382/PR)
 ADVOGADO JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 AGRAVADO PROJECTV INSTALACAO, MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LTDA - EM LIQUIDACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANDRA PATRICIA PINHEIRO DE CAMPOS SANTOS
- OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05115d0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (E

Recorrido(a)(s): 1. ELISANDRA PATRICIA PINHEIRO DE CAMPOS

RECURSO DE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (E OUTRO)

A Recorrente requer o sobrestamento da execução por 90 dias, ressaltando-se eventuais prorrogações do prazo pelo juízo universal da recuperação judicial. Sustenta que, em 16/03/2023, foi deferido o processamento da recuperação judicial pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro no processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (antigo processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001), nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, resultando na suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor em Recuperação Judicial. Tendo em vista os limites da competência delegada a esta Vice-presidência, restrita à verificação da admissibilidade prévia dos Recursos de Revista, o requerimento deverá ser analisado pelo Juízo competente, no momento oportuno.

Denego.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id d5be2be,6379c12; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 548024d).

Representação processual regular (Id a164cd4 e 76ad565).

Não se verifica nos autos comprovação da garantia da execução, como orienta o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - (...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - (...)"

Registre-se que a isenção prevista no artigo 884, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT só se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições e a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho somente exclui a massa falida da obrigatoriedade de proceder à garantia do juízo. Indevida a interpretação extensiva às empresas em recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal, estabelece apenas a isenção do depósito recursal às empresas em recuperação judicial e não da garantia integral do juízo na fase de execução.

Diante desse quadro, o E. Tribunal Superior do Trabalho entende que a obrigatoriedade de implementar a garantia integral do juízo na fase de execução para recorrer de revista se estende também às empresas em recuperação judicial. Nesse sentido a decisão da SDI-1 do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial,

prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" . Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

Desatendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à garantia do juízo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001541-98.2011.5.09.0651

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
AGRAVADO	ELISANDRA PATRICIA PINHEIRO DE CAMPOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTY HADDAD FIGUEIRA(OAB: 24621/PR)
AGRAVADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
AGRAVADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	BRUNA CATTANI BAZZANEZE(OAB: 54464/PR)
ADVOGADO	KARINA DE LIMA PROHMANN(OAB: 64889/PR)
ADVOGADO	Luiz Fernando Gomes Truiz(OAB: 59382/PR)
ADVOGADO	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
AGRAVADO	PROJECTV INSTALACAO, MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LTDA - EM LIQUIDACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05115d0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (E

Recorrido(a)(s): 1. ELISANDRA PATRICIA PINHEIRO DE CAMPOS

RECURSO DE:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (E OUTRO)

A Recorrente requer o sobrestamento da execução por 90 dias, ressaltando-se eventuais prorrogações do prazo pelo juízo universal da recuperação judicial. Sustenta que, em 16/03/2023, foi deferido o processamento da recuperação judicial pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro no processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (antigo processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001), nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, resultando na suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor em Recuperação Judicial.

Tendo em vista os limites da competência delegada a esta Vice-presidência, restrita à verificação da admissibilidade prévia dos Recursos de Revista, o requerimento deverá ser analisado pelo Juízo competente, no momento oportuno.

Denego.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id d5be2be,6379c12; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 548024d).

Representação processual regular (Id a164cd4 e 76ad565).

Não se verifica nos autos comprovação da garantia da execução, como orienta o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - (...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - (...)"

Registre-se que a isenção prevista no artigo 884, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT só se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições e a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho somente exclui a massa falida da obrigatoriedade de proceder à garantia do juízo. Indevida a interpretação extensiva às empresas em recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal, estabelece apenas a isenção do depósito recursal às empresas em recuperação judicial e não da garantia integral do juízo na fase de execução.

Diante desse quadro, o E. Tribunal Superior do Trabalho entende que a obrigatoriedade de implementar a garantia integral do juízo na fase de execução para recorrer de revista se estende também às empresas em recuperação judicial. Nesse sentido a decisão da SDI-1 do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" . Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

Desatendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à

garantia do juízo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000974-75.2022.5.09.0071

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	IMIDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
AGRAVANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
AGRAVANTE	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
AGRAVADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
AGRAVADO	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
AGRAVADO	IMIDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
AGRAVADO	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BANESTADO S.A.
- FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
- IMIDIA DE OLIVEIRA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6393c81 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ITAU UNIBANCO S.A. (E OUTRO)

Recorrido(a)(s): 1. IMIDIA DE OLIVEIRA
2. BANCO BANESTADO S.A.

RECURSO DE: ITAU UNIBANCO S.A. (E OUTRO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 1cdd498,82900d4,f6ae0e5; recurso apresentado em 05/03/2024 - Id b0afd79).

Representação processual regular (Id fd43f1d,31544af).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; incisos II, LIV e LV do artigo 5º; inciso I do artigo 22; §8º do artigo 100 da Constituição Federal.

Os Executados/Recorrentes alegam que: "... ainda que os ora

Recorrentes tenham demonstrado a correta delimitação de valores, o v. Acórdão declarativo não apenas não sanou as omissões como negou-se ao enfrentamento das questões, inclusive para efeito de prequestionamento. Assim, houve manifesta negativa de prestação jurisdicional, deixando a c. Seção de se pronunciar sobre os pontos de relevância levados nos declaratórios, devendo ser acatada a violação à coisa julgada". Requerem seja declarada a nulidade do Acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com a determinação de retorno dos autos à instância *a quo*, para a entrega da completa prestação jurisdicional.

Fundamentos do acórdão recorrido (trecho extraído da transcrição dos Embargos de Declaração opostos pelas Recorrentes em face do Acórdão em Agravo de Petição, constante nas razões de Recurso de Revista interposto de Id b0afd79:

"ADMISSIBILIDADE

Como requisito de admissibilidade do agravo de petição, exige-se a correta delimitação justificada de matérias e valores incontroversos, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução e a imediata liberação do montante incontroverso dos autos à parte exequente. Nesse sentido, dispõe o art. 897, § 1º, da CLT: "*O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença*".

Na mesma linha, a Orientação Jurisprudencial nº 13, desta E. Seção Especializada, preconiza: "*III - Apresentação de cálculos da importância não controvertida. Não se admite agravo de petição por falta de justificada delimitação de valores se não houver a indicação da importância incontroversa e a apresentação de cálculos que demonstrem como esta foi obtida*".

Outrossim, nos moldes da OJ nº 13, item IV, desta S. Especializada "*Há exigência de nova delimitação, em agravo de petição, quando acolhidos em parte os embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação, com alteração dos cálculos anteriormente elaborados, e o executado deixa de recorrer de algum ou alguns dos pontos em que foi sucumbente*".

No caso em exame, observa-se que se encontram nitidamente equivocados os valores da execução delimitados pelo agravante, contrários a decisão judicial transitada nos autos.

Nesse sentido, ressalto que o exequente impugnou às fls. 2677-2678 a base de cálculo/diferenças salariais decorrentes do PCCS no mês de agosto de 2012 (R\$ 559,21), postulando "*a retificação dos cálculos para que na apuração das diferenças salariais do PCCS, seja considerada a fração de 24/30 avos para o mês de*

agosto/2012, correspondente ao valor efetivamente pago." (fl. 2678).

No particular, o Juízo de origem acolheu a pretensão do exequente, determinando a retificação dos cálculos (decisão de fl. 2764).

Na sequência, os cálculos foram retificados, conforme planilha de fl. 2804, apurando o calculista a diferença na ordem de R\$ 1.342,12 para agosto de 2012, o que não foi objeto de insurgência por parte do executado. Aponto que na impugnação aos cálculos readequados de fls. 2862 e seguintes o executado impugnou a conta tão somente em relação às seguintes matérias: adicional de transferência - base de cálculo, diferenças de complemento do auxílio doença, reflexos da gratificação semestral e base de cálculo das horas extras.

Desse modo, ao se conformar com a decisão judicial e com os cálculos retificados no que diz respeito às diferenças salariais de PCCS de agosto de 2012, deveria o executado readequar a delimitação de valores no particular, nos moldes da OJ nº 13, item IV, desta S. Especializada, o que não ocorreu.

Com efeito, tanto por ocasião dos embargos à execução, quanto do agravo de petição o executado repete os mesmos critérios utilizados nas planilhas anteriores, as quais não contemplam a retificação determinada pelo Juízo "a quo" às fls. 2764. Conforme planilhas de fl. 2872 e fl. 3004, por exemplo, o executado aponta como devida, para agosto de 2012, a diferença salarial de apenas R\$585,54 (fl. 3004), mesma quantia mencionada anteriormente (fl. 2570), que é nitidamente equivocada, como reconhecido na origem sem insurgência da parte executada.

Para fins de admissibilidade do agravo de petição, em relação às matérias que implicam em alteração do valor executado, exige-se a correta delimitação justificada das parcelas e valores incontroversos dos autos, exigência essa que não foi integralmente satisfeita pelo executado, razão pela qual inviável o conhecimento do agravo de petição adesivo.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS ITAÚ UNIBANCO S.A. e FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**, ante a incorreta delimitação dos valores incontroversos dos autos, nos termos da fundamentação supra. Outrossim, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, **CONHEÇO** do agravo de petição da exequente, assim como da respectiva contraminuta."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Conhecimento do agravo de petição

Em síntese, no que se refere às diferenças salariais PCCS de agosto de 2012, os embargantes alegam que efetivamente não apresentaram qualquer resistência à impugnação à sentença de

liquidação, destacando, porém, que os critérios adotados nos cálculos retificados foram devidamente observados nos cálculos apresentados com os embargos à execução de ID.a40aaa0, não havendo falar em incorreta delimitação de matérias e valores incontroversos. Outrossim, sustentam que insurgências recursais referem-se a matérias de direito, razão pela qual desnecessária a delimitação de valores. Argumentam que o não conhecimento do recurso, por alegada ausência de delimitação de valores, quando devidamente delimitadas as matérias e os valores impugnados, importa em cerceamento do direito de defesa, em manifesta ofensa aos comandos do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, bem como em violação do princípio da legalidade insculpido no art. 5º, inc. II, da Magna Carta. Requerem que sejam sanados os vícios apontados, com a consequente atribuição de efeito modificativo ao julgado a fim de que seja apreciado o mérito do agravo de petição. Sem razão.

Os embargos de declaração não têm como finalidade reexaminar os fundamentos da decisão embargada, já que possuem alcance limitado, prestando-se somente para suprir omissão, obscuridade ou contradição ou ainda para corrigir erro material, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC, o que não é o caso da presente insurgência.

No caso, a insurgência deduzida pelos embargantes não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais, pois se limita a demonstrar o inconformismo com a decisão embargada, com a pretensão de reexame da matéria, o que não é permitido pela via eleita.

Destaco que compete ao juiz julgar a causa segundo a prova dos autos e o direito aplicável à matéria, fundamentando o seu convencimento (art. 371 do CPC). Nessa linha, observo que a questão embargada foi devidamente apreciada e o entendimento do Colegiado foi amplamente fundamentado, em observância ao disposto no artigo 93, IX, da CF, art. 832 da CLT e art. 489, II, do CPC.

Conforme consigna a decisão embargada, o agravo de petição da executada não foi conhecido porquanto nitidamente equivocados os valores da execução delimitados pelo agravante, contrários a decisão judicial transitada nos autos. O v. Acórdão consigna que **o Juízo de origem acolheu a impugnação do exequente em relação à base de cálculo/diferenças salariais decorrentes do PCCS no mês de agosto de 2012, razão pela qual foram os cálculos retificados, majorando-se a condenação no particular (passando de R\$ 559,21, como inicialmente apurado pelo calculista, para o montante R\$ 1.342,12), sendo incontroverso que os embargantes não demonstraram qualquer insurgência com a**

decisão de origem no particular. Desse modo, **ao se conformar com a decisão judicial e com os cálculos retificados no que diz respeito às diferenças salariais de PCCS de agosto de 2012, deveria o executado readequar a delimitação de valores no particular, nos moldes da OJ nº 13, item IV, desta S. Especializada, o que não ocorreu. Com efeito, **tanto por ocasião dos embargos à execução, quanto do agravo de petição foram repetidos os mesmos critérios utilizados nas planilhas anteriores, as quais não contemplam a retificação determinada pelo Juízo "a quo" às fls. 2764, ao contrário do que alegam os embargantes.** Conforme planilhas de fl. 2872 e fl. 3004, os executados apontaram como devida, para agosto de 2012, a diferença salarial de apenas R\$ 585,54 (fl. 3004), **mesma quantia mencionada anteriormente (fl. 2570), valor esse nitidamente equivocado.****

Ademais, **ao contrário do que também buscam fazer crer os embargantes, as matérias impugnadas por meio do agravo de petição não são exclusivamente de direito, implicando em alteração do valor executado, razão pela qual era sim necessária a correta delimitação justificada das parcelas e valores incontroversos dos autos para fins de conhecimento do recurso, exigência essa que não foi devidamente observada pelos agravantes.**

A questão suscitada pelos embargantes, portanto, foi devidamente apreciada, em decisão fundamentada, não havendo falar em afronta aos dispositivos constitucionais e legais apontados nos embargos.

Se a parte embargante discorda do entendimento adotado, incumbe-lhe interpor recurso apto para a reforma da decisão, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam a tal fim, diante do seu caráter meramente integrativo.

Esclareça-se que para fins de prequestionamento, desnecessária a menção expressa às disposições legais invocadas, sendo suficiente a análise fundamentada da matéria. Inteligência da Súmula 297, I, e da OJ 118, da SDI-1, ambas do TST.

Ante o exposto, **nego provimento.**"

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do Acórdão recorrido, complementado pelo Acórdão resolutivo de Embargos de Declaração, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento.

Houve pronunciamento expresso e específico da Seção Especializada deste Regional a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / RECURSO (9045) / REGULARIDADE FORMAL

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Os Executados/Recorrentes asseveram que o Agravo de Petição por eles interposto e não conhecido, conforme Acórdão Recorrido, trouxe a delimitação dos valores incontroversos, inclusive no tocante às matérias ali versadas. Afirmam que: "No presente caso, tendo os ora Recorrentes concordado com os cálculos apresentados pelo perito, e posteriormente o juízo monocrático tendo aplicado hipótese sequer prevista no julgado da ADC 58, aqueles cálculos passaram a ser referentes ao valor incontroverso, não havendo que se cogitar em apresentação de nova conta, o que nitidamente só causaria tumulto processual. Portanto, os cálculos apresentados com o Agravo de Petição contemplam todos os valores relativos às matérias em que os Recorrentes levaram à discussão, concluindo-se, assim, pela indicação das importâncias incontroversas, o que implica no conhecimento do Agravo de Petição". Requerem seja dado provimento ao recurso, determinando-se que a Seção Especializada do TRT da 9ª Região julgue o Agravo de Petição interpostos pelos Recorrente.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item: "1 : DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Atos Processuais (8893) / Nulidade (8919) / Negativa de Prestação Jurisdicional", deste despacho.

O exame da questão pela Seção Especializada deste Regional exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

A alegação de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido

o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000626-56.2017.5.09.0322

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE	WILLIAM CHRISTAKIS
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
AGRAVADO	FLEMING SOLUCOES PORTUARIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
AGRAVADO	FLEMING REPAROS E SERVICOS EM CONTAINERS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
AGRAVADO	NORDICA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEMING REPAROS E SERVICOS EM CONTAINERS LTDA - ME
 - FLEMING SOLUCOES PORTUARIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME
 - NORDICA PARTICIPACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5911f81 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. FLEMING SOLUCOES
 PORTUARIAS COMERCIO E

Recorrido(a)(s): 1. WILLIAM CHRISTAKIS

RECURSO DE:FLEMING SOLUCOES PORTUARIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME (E OUTROS)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id f0d6808,ca7477b,7168eac; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id d32859d).

Representação processual regular (Id 4a75be8, 4dcf14b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE
(13189) / BEM DE FAMÍLIA**

Alegação(ões):

Os Recorrentes pedem o reconhecimento do instituto do bem de família dos imóveis penhorados neste processo, sob as matrículas nºs 87.896 e 93.158, todos do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré/SP, alegando tratar-se de residências dos sócios da pessoa jurídica, exceto o de matrícula nº 25.288 que já foi arrematado em processo judicial.

Conforme anteriormente exposto, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pelos Recorrentes, tornando inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000974-75.2022.5.09.0071

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	IMIDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
AGRAVANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
AGRAVANTE	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
AGRAVADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
AGRAVADO	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)
AGRAVADO	IMIDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
AGRAVADO	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	MARISSOL JESUS FILLA(OAB: 17245/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
- IMIDIA DE OLIVEIRA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6393c81 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ITAU UNIBANCO S.A. (E
OUTRO)

Recorrido(a)(s):
1. IMIDIA DE OLIVEIRA
2. BANCO BANESTADO S.A.

RECURSO DE: ITAU UNIBANCO S.A. (E OUTRO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 1cdd498,82900d4,f6ae0e5; recurso apresentado em 05/03/2024 - Id b0afd79).

Representação processual regular (Id fd43f1d,31544af).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; incisos II, LIV e LV do artigo 5º; inciso I do artigo 22; §8º do artigo 100 da Constituição Federal. Os Executados/Recorrentes alegam que: "... ainda que os ora Recorrentes tenham demonstrado a correta delimitação de valores, o v. Acórdão declarativo não apenas não sanou as omissões como negou-se ao enfrentamento das questões, inclusive para efeito de

prequestionamento. Assim, houve manifesta negativa de prestação jurisdicional, deixando a c. Seção de se pronunciar sobre os pontos de relevância levados nos declaratórios, devendo ser acatada a violação à coisa julgada". Requerem seja declarada a nulidade do Acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com a determinação de retorno dos autos à instância *a quo*, para a entrega da completa prestação jurisdicional.

Fundamentos do acórdão recorrido (trecho extraído da transcrição dos Embargos de Declaração opostos pelas Recorrentes em face do Acórdão em Agravo de Petição, constante nas razões de Recurso de Revista interposto de Id b0afd79:

"ADMISSIBILIDADE

Como requisito de admissibilidade do agravo de petição, exige-se a correta delimitação justificada de matérias e valores incontroversos, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução e a imediata liberação do montante incontroverso dos autos à parte exequente. Nesse sentido, dispõe o art. 897, § 1º, da CLT: "*O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença*".

Na mesma linha, a Orientação Jurisprudencial nº 13, desta E. Seção Especializada, preconiza: "*III - Apresentação de cálculos da importância não controvertida. Não se admite agravo de petição por falta de justificada delimitação de valores se não houver a indicação da importância incontroversa e a apresentação de cálculos que demonstrem como esta foi obtida*".

Outrossim, nos moldes da OJ nº 13, item IV, desta S. Especializada "*Há exigência de nova delimitação, em agravo de petição, quando acolhidos em parte os embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação, com alteração dos cálculos anteriormente elaborados, e o executado deixa de recorrer de algum ou alguns dos pontos em que foi sucumbente*".

No caso em exame, observa-se que se encontram nitidamente equivocados os valores da execução delimitados pelo agravante, contrários a decisão judicial transitada nos autos.

Nesse sentido, ressalto que o exequente impugnou às fls. 2677-2678 a base de cálculo/diferenças salariais decorrentes do PCCS no mês de agosto de 2012 (R\$ 559,21), postulando "*a retificação dos cálculos para que na apuração das diferenças salariais do PCCS, seja considerada a fração de 24/30 avos para o mês de agosto/2012, correspondente ao valor efetivamente pago*". (fl. 2678).

No particular, o Juízo de origem acolheu a pretensão do exequente,

determinando a retificação dos cálculos (decisão de fl. 2764).

Na sequência, os cálculos foram retificados, conforme planilha de fl. 2804, apurando o calculista a diferença na ordem de R\$ 1.342,12 para agosto de 2012, o que não foi objeto de insurgência por parte do executado. Aponto que na impugnação aos cálculos readequados de fls. 2862 e seguintes o executado impugnou a conta tão somente em relação às seguintes matérias: adicional de transferência - base de cálculo, diferenças de complemento do auxílio doença, reflexos da gratificação semestral e base de cálculo das horas extras.

Desse modo, ao se conformar com a decisão judicial e com os cálculos retificados no que diz respeito às diferenças salariais de PCCS de agosto de 2012, deveria o executado readequar a delimitação de valores no particular, nos moldes da OJ nº 13, item IV, desta S. Especializada, o que não ocorreu.

Com efeito, tanto por ocasião dos embargos à execução, quanto do agravo de petição o executado repete os mesmos critérios utilizados nas planilhas anteriores, as quais não contemplam a retificação determinada pelo Juízo "a quo" às fls. 2764. Conforme planilhas de fl. 2872 e fl. 3004, por exemplo, o executado aponta como devida, para agosto de 2012, a diferença salarial de apenas R\$585,54 (fl. 3004), mesma quantia mencionada anteriormente (fl. 2570), que é nitidamente equivocada, como reconhecido na origem sem insurgência da parte executada.

Para fins de admissibilidade do agravo de petição, em relação às matérias que implicam em alteração do valor executado, exige-se a correta delimitação justificada das parcelas e valores incontroversos dos autos, exigência essa que não foi integralmente satisfeita pelo executado, razão pela qual inviável o conhecimento do agravo de petição adesivo.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS ITAÚ UNIBANCO S.A. e FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**, ante a incorreta delimitação dos valores incontroversos dos autos, nos termos da fundamentação supra. Outrossim, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, **CONHEÇO** do agravo de petição da exequente, assim como da respectiva contraminuta."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Conhecimento do agravo de petição

Em síntese, no que se refere às diferenças salariais PCCS de agosto de 2012, os embargantes alegam que efetivamente não apresentaram qualquer resistência à impugnação à sentença de liquidação, destacando, porém, que os critérios adotados nos cálculos retificados foram devidamente observados nos cálculos apresentados com os embargos à execução de ID.a40aaa0, não

havendo falar em incorreta delimitação de matérias e valores incontroversos. Outrossim, sustentam que insurgências recursais referem-se a matérias de direito, razão pela qual desnecessária a delimitação de valores. Argumentam que o não conhecimento do recurso, por alegada ausência de delimitação de valores, quando devidamente delimitadas as matérias e os valores impugnados, importa em cerceamento do direito de defesa, em manifesta ofensa aos comandos do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, bem como em violação do princípio da legalidade insculpido no art. 5º, inc. II, da Magna Carta. Requerem que sejam sanados os vícios apontados, com a consequente atribuição de efeito modificativo ao julgado a fim de que seja apreciado o mérito do agravo de petição. Sem razão.

Os embargos de declaração não têm como finalidade reexaminar os fundamentos da decisão embargada, já que possuem alcance limitado, prestando-se somente para suprir omissão, obscuridade ou contradição ou ainda para corrigir erro material, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC, o que não é o caso da presente insurgência.

No caso, a insurgência deduzida pelos embargantes não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais, pois se limita a demonstrar o inconformismo com a decisão embargada, com a pretensão de reexame da matéria, o que não é permitido pela via eleita.

Destaco que compete ao juiz julgar a causa segundo a prova dos autos e o direito aplicável à matéria, fundamentando o seu convencimento (art. 371 do CPC). Nessa linha, observo que a questão embargada foi devidamente apreciada e o entendimento do Colegiado foi amplamente fundamentado, em observância ao disposto no artigo 93, IX, da CF, art. 832 da CLT e art. 489, II, do CPC.

Conforme consigna a decisão embargada, o agravo de petição da executada não foi conhecido porquanto nitidamente equivocados os valores da execução delimitados pelo agravante, contrários a decisão judicial transitada nos autos. O v. Acórdão consigna que **o Juízo de origem acolheu a impugnação do exequente em relação à base de cálculo/diferenças salariais decorrentes do PCCS no mês de agosto de 2012, razão pela qual foram os cálculos retificados, majorando-se a condenação no particular (passando de R\$ 559,21, como inicialmente apurado pelo calculista, para o montante R\$ 1.342,12), sendo incontroverso que os embargantes não demonstraram qualquer insurgência com a decisão de origem no particular.** Desse modo, ao se conformar com a decisão judicial e com os cálculos retificados no que diz respeito às diferenças salariais de PCCS de agosto de 2012,

deveria o executado readequar a delimitação de valores no particular, nos moldes da OJ nº 13, item IV, desta S. Especializada, o que não ocorreu. Com efeito, **tanto por ocasião dos embargos à execução, quanto do agravo de petição foram repetidos os mesmos critérios utilizados nas planilhas anteriores, as quais não contemplam a retificação determinada pelo Juízo "a quo" às fls. 2764, ao contrário do que alegam os embargantes.** **Conforme planilhas de fl. 2872 e fl. 3004, os executados apontaram como devida, para agosto de 2012, a diferença salarial de apenas R\$ 585,54 (fl. 3004), mesma quantia mencionada anteriormente (fl. 2570), valor esse nitidamente equivocado.**

Ademais, **ao contrário do que também buscam fazer crer os embargantes, as matérias impugnadas por meio do agravo de petição não são exclusivamente de direito, implicando em alteração do valor executado, razão pela qual era sim necessária a correta delimitação justificada das parcelas e valores incontroversos dos autos para fins de conhecimento do recurso, exigência essa que não foi devidamente observada pelos agravantes.**

A questão suscitada pelos embargantes, portanto, foi devidamente apreciada, em decisão fundamentada, não havendo falar em afronta aos dispositivos constitucionais e legais apontados nos embargos.

Se a parte embargante discorda do entendimento adotado, incumbe-lhe interpor recurso apto para a reforma da decisão, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam a tal fim, diante do seu caráter meramente integrativo.

Esclareça-se que para fins de prequestionamento, desnecessária a menção expressa às disposições legais invocadas, sendo suficiente a análise fundamentada da matéria. Inteligência da Súmula 297, I, e da OJ 118, da SDI-1, ambas do TST.

Ante o exposto, **nego provimento.**"

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do Acórdão recorrido, complementado pelo Acórdão resolutivo de Embargos de Declaração, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento.

Houve pronunciamento expresso e específico da Seção Especializada deste Regional a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
RECURSO (9045) / REGULARIDADE FORMAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Os Executados/Recorrentes asseveram que o Agravo de Petição por eles interposto e não conhecido, conforme Acórdão Recorrido, trouxe a delimitação dos valores incontroversos, inclusive no tocante às matérias ali versadas. Afirmam que: "No presente caso, tendo os ora Recorrentes concordado com os cálculos apresentados pelo perito, e posteriormente o juízo monocrático tendo aplicado hipótese sequer prevista no julgado da ADC 58, aqueles cálculos passaram a ser referentes ao valor incontroverso, não havendo que se cogitar em apresentação de nova conta, o que nitidamente só causaria tumulto processual. Portanto, os cálculos apresentados com o Agravo de Petição contemplam todos os valores relativos às matérias em que os Recorrentes levaram à discussão, concluindo-se, assim, pela indicação das importâncias incontroversas, o que implica no conhecimento do Agravo de Petição". Requerem seja dado provimento ao recurso, determinando-se que a Seção Especializada do TRT da 9ª Região julgue o Agravo de Petição interpostos pelos Recorrente.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item: "1 : DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Atos Processuais (8893) / Nulidade (8919) / Negativa de Prestação Jurisdicional", deste despacho.

O exame da questão pela Seção Especializada deste Regional exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

A alegação de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000626-56.2017.5.09.0322

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE	WILLIAM CHRISTAKIS
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS(OAB: 56954/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
AGRAVADO	FLEMING SOLUCOES PORTUARIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
AGRAVADO	FLEMING REPAROS E SERVICOS EM CONTAINERS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
AGRAVADO	NORDICA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FABIO LUIZ ANGELLA(OAB: 286131/SP)
ADVOGADO	MARCELO DONIZETE ANGELLA(OAB: 283774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM CHRISTAKIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5911f81 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. FLEMING SOLUCOES
PORTUARIAS COMERCIO E

Recorrido(a)(s): 1. WILLIAM CHRISTAKIS

RECURSO DE:FLEMING SOLUCOES PORTUARIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME (E OUTROS)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id f0d6808,ca7477b,7168eac; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id d32859d).

Representação processual regular (Id 4a75be8, 4dcf14b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE
(13189) / BEM DE FAMÍLIA**

Alegação(ões):

Os Recorrentes pedem o reconhecimento do instituto do bem de família dos imóveis penhorados neste processo, sob as matrículas nºs 87.896 e 93.158, todos do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré/SP, alegando tratar-se de residências dos sócios da pessoa jurídica, exceto o de matrícula nº 25.288 que já foi arrematado em processo judicial.

Conforme anteriormente exposto, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pelos Recorrentes, tornando inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000284-18.2023.5.09.0651

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	MARCIO RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
ADVOGADO	RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
RECORRIDO	PATIO BATEL SHOPPING LTDA
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
RECORRIDO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATIO BATEL SHOPPING LTDA
- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da5b44e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCIO RODRIGUES DE MATOS

Recorrido(a)(s): 1. PATIO BATEL SHOPPING LTDA

RECURSO DE: MARCIO RODRIGUES DE MATOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id 02ec79f;

recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 1d828db).

Representação processual regular (Id 523f639).

Preparo inexistente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO**

No que se refere ao tópico “1) DA JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INTERVALO. DOMINGOS E FERIADOS” e aos subtópicos “a) Quanto ao tempo à disposição na entrada, saída e troca de uniforme. Procedimentos obrigatórios nas dependências da tomadora”, “b) Quanto ao sistema de compensação, inclusive em escala de jornada 12x36” e “c) Quanto as horas extras, horas intervalares, domingos e feriados e adicional noturno” do recurso, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
 II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
 III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não destacou os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento das controvérsias.**

A jurisprudência predominante no TST tem definido que o pressuposto legal não se atende com a transcrição integral do

Acórdão regional ou do capítulo recorrido, devendo a parte transcrever o ponto central da tese objeto do recurso. Isso porque, segundo o entendimento prevalecente naquele tribunal, a transcrição genérica, sem o destaque da exata tese jurídica impugnada, não permite identificar e confirmar onde reside o exigido requisito legal (prévio questionamento).

Cito a título de exemplo, a seguinte decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho:

*"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, **a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.** Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido" (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021 - destaquei).*

Ainda, a parte recorrente **não transcreveu, nos subtópicos do recurso** (a - Quanto ao tempo à disposição na entrada, saída e troca de uniforme. Procedimentos obrigatórios nas dependências da tomadora; b - Quanto ao sistema de compensação, inclusive em escala de jornada 12x36"; e c - Quanto as horas extras, horas intervalares, domingos e feriados e adicional noturno), **em que fundamenta as insurgências, os trechos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Verifica-se que o inteiro teor dos capítulos recorridos foram transcritos apenas no item "1) DA JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INTERVALO. DOMINGOS E FERIADOS" do apelo, o que não atende à exigência legal.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO

DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica

prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquei).

Pelo exposto, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Com relação ao tópico "2) DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" do recurso, como já mencionado no tópico anterior, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; (...); III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não destacou o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia.**

A jurisprudência predominante no TST tem definido que o pressuposto legal não se atende com a transcrição integral do Acórdão regional ou do capítulo recorrido, devendo a parte transcrever o ponto central da tese objeto do recurso. Isso porque, segundo o entendimento prevalecente naquele tribunal, a transcrição genérica, sem o destaque da exata tese jurídica impugnada, não permite identificar e confirmar onde reside o exigido requisito legal (prévio questionamento).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000284-18.2023.5.09.0651

Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE MARCIO RODRIGUES DE MATOS
 ADVOGADO RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
 ADVOGADO RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA(OAB: 21170/PR)
 RECORRIDO PATIO BATEL SHOPPING LTDA
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 RECORRIDO SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
 ADVOGADO MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RODRIGUES DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da5b44e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCIO RODRIGUES DE MATOS

Recorrido(a)(s): 1. PATIO BATEL SHOPPING LTDA

RECURSO DE: MARCIO RODRIGUES DE MATOS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id 02ec79f;

recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 1d828db).

Representação processual regular (Id 523f639).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO**

No que se refere ao tópico “1) DA JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INTERVALO. DOMINGOS E FERIADOS” e aos subtópicos “a) Quanto ao tempo à disposição na entrada, saída e troca de uniforme. Procedimentos obrigatórios nas dependências da tomadora”, “b) Quanto ao sistema de compensação, inclusive em escala de jornada 12x36” e “c) Quanto as horas extras, horas intervalares, domingos e feriados e adicional noturno” do recurso, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
 II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
 III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não destacou os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento das controvérsias.**

A jurisprudência predominante no TST tem definido que o pressuposto legal não se atende com a transcrição integral do Acórdão regional ou do capítulo recorrido, devendo a parte transcrever o ponto central da tese objeto do recurso. Isso porque,

segundo o entendimento prevalecente naquele tribunal, a transcrição genérica, sem o destaque da exata tese jurídica impugnada, não permite identificar e confirmar onde reside o exigido requisito legal (prévio questionamento).

Cito a título de exemplo, a seguinte decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, **a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.** Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido" (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021 - destaquei).

Ainda, a parte recorrente **não transcreveu, nos subtópicos do recurso** (a - Quanto ao tempo à disposição na entrada, saída e troca de uniforme. Procedimentos obrigatórios nas dependências da tomadora; b - Quanto ao sistema de compensação, inclusive em escala de jornada 12x36"; e c - Quanto as horas extras, horas intervalares, domingos e feriados e adicional noturno), **em que fundamenta as insurgências, os trechos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Verifica-se que o inteiro teor dos capítulos recorridos foram transcritos apenas no item "1) DA JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INTERVALO. DOMINGOS E FERIADOS" do apelo, o que não atende à exigência legal.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE

REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquej).

Pelo exposto, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Com relação ao tópico “2) DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS” do recurso, como já mencionado no tópico anterior, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o questionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; (...); III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não destacou o trecho da decisão recorrida que consubstancia o questionamento da controvérsia.**

A jurisprudência predominante no TST tem definido que o pressuposto legal não se atende com a transcrição integral do Acórdão regional ou do capítulo recorrido, devendo a parte transcrever o ponto central da tese objeto do recurso. Isso porque, segundo o entendimento prevalecente naquele tribunal, a transcrição genérica, sem o destaque da exata tese jurídica impugnada, não permite identificar e confirmar onde reside o exigido requisito legal (prévio questionamento).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001048-15.2022.5.09.0012

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	DIEGO WELLINGTON BOTELHO SENA
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
RECORRIDO	VDL CONSTRUTORA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR(OAB: 27500/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO WELLINGTON BOTELHO SENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fa2cc5 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. DIEGO WELLINGTON
BOTELHO SENA

Recorrido(a)(s): 1. VDL CONSTRUTORA -
EIRELI - EPP

RECURSO DE: DIEGO WELLINGTON BOTELHO SENA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 8f58b50;

recurso apresentado em 27/02/2024 - Id 98f5d3b).

Representação processual regular (Id a3ae573).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante requer a reforma do acórdão, a fim de que seja revertida a justa causa aplicada pela Reclamada. Sustenta que não praticou falta grave, bem como que a penalidade imposta foi desproporcional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) A justa causa é "a penalidade disciplinar máxima aplicada pelo empregador ao trabalhador. Só deve ser aplicada quando o empregado praticar uma falta muito grave, descumprir grosseiramente o contrato, ou quando a lei autorizar a extinção por este motivo. Torna desaconselhável o prosseguimento da relação de emprego, ferindo de morte a fides inerente à manutenção do ajuste" (CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho, 4ª ed., Niterói: Impetus, 2010, p. 1042).

Atento às consequências econômicas e sociais que o uso indiscriminado pelo empregador do poder de despedir poderia alcançar, o legislador pátrio normatizou os motivos que justificariam a dispensa por justa causa, elencados nas alíneas do artigo 482 da CLT. Igualmente, a doutrina e a jurisprudência estabeleceram certos critérios a serem utilizados pelo empregador quando da aplicação dessa forma de dispensa.

São requisitos para aplicação da justa causa: a imediatidade, proporcionalidade, non bis in idem, não discriminação, gravidade da falta, vinculação entre os fatos e a punição e a não ocorrência de perdão tácito ou expresso.

A punição deve ser imediata, atual, contemporânea, pois se o decurso de tempo entre a falta e a punição for longo, presume-se o perdão tácito. O tempo entre a falta e a punição deve ser avaliado individualmente para cada empregador (princípio da razoabilidade), pois as empresas possuem uma burocracia particular para processar demissões por justa causa. Portanto, o que importa para avaliar a imediatidade em uma rescisão por justa causa, é se o empregador iniciou de imediato o procedimento da demissão.

Ainda, a justa causa, como punição, só deve ser aplicada àquelas faltas gravíssimas, que tornam insuportável a continuidade do

vínculo de emprego, nisto consiste a proporcionalidade. As penalidades aplicadas ao empregado, além de se revestirem de um sentido pedagógico, devem obedecer ao princípio da gradação da pena. A dispensa por justa causa é a mais grave punição que o empregado pode receber, e só se justifica quando ele não atende às advertências recebidas, continuando a praticar o ato faltoso, de forma recorrente, ou quando este se revestir de tal gravidade que rompa, definitivamente, a confiança entre as partes.

O non bis in idem consiste na impossibilidade de punir-se duas vezes o empregado pela mesma falta. Para cada falta há o direito de aplicar uma única punição. Todavia, poderá o empregador demitir por justa causa o empregado que tenha várias faltas (advertência, suspensão).

A não discriminação proíbe o empregador de punir de forma desigual empregados que realizem a mesma falta em sistema de cooperação.

No que toca a vinculação entre os fatos e a punição, a teoria dos motivos determinantes explica que entre a falta e a penalidade deve haver nexo de causalidade.

A não ocorrência de perdão expresso ou tácito é outro requisito para a aplicação da justa causa. O perdão expresso ocorre quando o empregador desculpa formalmente o empregado. Já o perdão tácito ocorre quando o empregado pratica atos incompatíveis com a punição que deveria ser aplicada. A demora na aplicação da penalidade também configura o perdão tácito.

Esclarece-se que a ruptura do contrato de trabalho, por justo motivo, não pode ocorrer de forma indiscriminada, pois a perda do emprego pode atingir não apenas a subsistência do empregado, mas também a de sua família e de seus dependentes econômicos. Nesse contexto, a justa causa se revela pela ação do empregado, contrária aos deveres normais impostos pelas regras de conduta que disciplinam as obrigações resultantes da relação de emprego e por configurar exceção ao princípio da continuidade da relação do emprego e ser fato impeditivo do direito às verbas decorrentes da dispensa imotivada, deve ser robusta e inequivocamente demonstrada pelo empregador, conforme preceituado pelos artigos 818 da CLT e 373, inc. II, do CPC.

No caso em apreço, o Reclamante foi demitido por justa causa em decorrência de descumprimento de uma ordem direta (fl. 73).

O contrato de trabalho vigeu no período de 9/2/2021 a 13/9/2022 (fl. 70).

(...)

A Reclamada, em abril de 2023, apresentou fotos do caminhão, consoante as quais ele está em condições de uso (fls. 283/ss). Com a defesa, também foram apresentadas notas fiscais de reparos em caminhões (fls. 277/s).

O Reclamante desistiu da perícia a ser realizada no caminhão por ele dirigido, para verificar o seu estado e os riscos a que o motorista estava exposto (fls. 295, 399, 405).

Analisando-se a prova em seu conjunto, depreende-se que a Reclamada realizava a manutenção dos veículos, inclusive do caminhão dirigido pelo Reclamante. Nessa senda, o próprio Reclamante comentou, em audiência, que a empresa determinou a manutenção do freio do caminhão quando o Reclamante repassou a informação de que ele estava travando. Nesse contexto, prevalece o depoimento da testemunha Alexsandro, de que o veículo Mercedes 1113 não teve problemas graves de mecânica e que sua manutenção era realizada quando solicitada pelo motorista. O veículo, portanto, estava em condições de uso, quando o Reclamante se negou a dirigi-lo, incorrendo em insubordinação. Ressalte-se, por oportuno, que o acidente com Juarez ocorreu uns dois/três meses após a demissão do Reclamante (depoimento da testemunha André), não comprovando que o caminhão não estava adequado para o uso em setembro de 2022. No tocante à recusa da testemunha André de dirigir o veículo, há de se ponderar que o testigo utilizava, preponderantemente, o caminhão basculante, enquanto o Reclamante fora contratado para dirigir caminhão pipa. Assim sendo, a recusa do Reclamante em dirigir o caminhão para cuja condução fora contratado é mais grave do que a recusa da testemunha André de dirigir esse veículo, não havendo desproporcionalidade na aplicação da pena.

Ante o exposto, provada a falta grave do Reclamante, devida a justa causa aplicada.

Posto isso, **mantém-se** a r. sentença."

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001048-15.2022.5.09.0012

Relator

PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE	DIEGO WELLINGTON BOTELHO SENA
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	MARCIA JUCELIA FERST(OAB: 72413/PR)
ADVOGADO	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL(OAB: 38828/PR)
RECORRIDO	VDL CONSTRUTORA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR(OAB: 27500/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VDL CONSTRUTORA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fa2cc5 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. DIEGO WELLINGTON
BOTELHO SENA

Recorrido(a)(s): 1. VDL CONSTRUTORA -
EIRELI - EPP

RECURSO DE: DIEGO WELLINGTON BOTELHO SENA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 8f58b50;

recurso apresentado em 27/02/2024 - Id 98f5d3b).

Representação processual regular (Id a3ae573).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante requer a reforma do acórdão, a fim de que seja revertida a justa causa aplicada pela Reclamada. Sustenta que não praticou falta grave, bem como que a penalidade imposta foi desproporcional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) A justa causa é "a penalidade disciplinar máxima aplicada pelo empregador ao trabalhador. Só deve ser aplicada quando o empregado praticar uma falta muito grave, descumprir grosseiramente o contrato, ou quando a lei autorizar a extinção por este motivo. Torna desaconselhável o prosseguimento da relação de emprego, ferindo de morte a fidedignidade inerente à manutenção do ajuste" (CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho, 4ª ed., Niterói: Impetus, 2010, p. 1042).

Atento às consequências econômicas e sociais que o uso indiscriminado pelo empregador do poder de despedir poderia alcançar, o legislador pátrio normatizou os motivos que justificariam a dispensa por justa causa, elencados nas alíneas do artigo 482 da CLT. Igualmente, a doutrina e a jurisprudência estabeleceram certos critérios a serem utilizados pelo empregador quando da aplicação dessa forma de dispensa.

São requisitos para aplicação da justa causa: a imediatidade, proporcionalidade, non bis in idem, não discriminação, gravidade da falta, vinculação entre os fatos e a punição e a não ocorrência de perdão tácito ou expresso.

A punição deve ser imediata, atual, contemporânea, pois se o decurso de tempo entre a falta e a punição for longo, presume-se o perdão tácito. O tempo entre a falta e a punição deve ser avaliado individualmente para cada empregador (princípio da razoabilidade), pois as empresas possuem uma burocracia particular para processar demissões por justa causa. Portanto, o que importa para avaliar a imediatidade em uma rescisão por justa causa, é se o empregador iniciou de imediato o procedimento da demissão.

Ainda, a justa causa, como punição, só deve ser aplicada àquelas faltas gravíssimas, que tornam insuportável a continuidade do vínculo de emprego, nisto consiste a proporcionalidade. As

penalidades aplicadas ao empregado, além de se revestirem de um sentido pedagógico, devem obedecer ao princípio da gradação da pena. A dispensa por justa causa é a mais grave punição que o empregado pode receber, e só se justifica quando ele não atende às advertências recebidas, continuando a praticar o ato faltoso, de forma recorrente, ou quando este se revestir de tal gravidade que rompa, definitivamente, a confiança entre as partes.

O non bis in idem consiste na impossibilidade de punir-se duas vezes o empregado pela mesma falta. Para cada falta há o direito de aplicar uma única punição. Todavia, poderá o empregador demitir por justa causa o empregado que tenha várias faltas (advertência, suspensão).

A não discriminação proíbe o empregador de punir de forma desigual empregados que realizem a mesma falta em sistema de cooperação.

No que toca a vinculação entre os fatos e a punição, a teoria dos motivos determinantes explica que entre a falta e a penalidade deve haver nexo de causalidade.

A não ocorrência de perdão expresso ou tácito é outro requisito para a aplicação da justa causa. O perdão expresso ocorre quando o empregador desculpa formalmente o empregado. Já o perdão tácito ocorre quando o empregado pratica atos incompatíveis com a punição que deveria ser aplicada. A demora na aplicação da penalidade também configura o perdão tácito.

Esclarece-se que a ruptura do contrato de trabalho, por justo motivo, não pode ocorrer de forma indiscriminada, pois a perda do emprego pode atingir não apenas a subsistência do empregado, mas também a de sua família e de seus dependentes econômicos. Nesse contexto, a justa causa se revela pela ação do empregado, contrária aos deveres normais impostos pelas regras de conduta que disciplinam as obrigações resultantes da relação de emprego e por configurar exceção ao princípio da continuidade da relação do emprego e ser fato impeditivo do direito às verbas decorrentes da dispensa imotivada, deve ser robusta e inequivocamente demonstrada pelo empregador, conforme preceituado pelos artigos 818 da CLT e 373, inc. II, do CPC.

No caso em apreço, o Reclamante foi demitido por justa causa em decorrência de descumprimento de uma ordem direta (fl. 73).

O contrato de trabalho vigeu no período de 9/2/2021 a 13/9/2022 (fl. 70).

(...)

A Reclamada, em abril de 2023, apresentou fotos do caminhão, consoante as quais ele está em condições de uso (fls. 283/ss). Com a defesa, também foram apresentadas notas fiscais de reparos em caminhões (fls. 277/s).

O Reclamante desistiu da perícia a ser realizada no caminhão por

ele dirigido, para verificar o seu estado e os riscos a que o motorista estava exposto (fls. 295, 399, 405).

Analisando-se a prova em seu conjunto, depreende-se que a Reclamada realizava a manutenção dos veículos, inclusive do caminhão dirigido pelo Reclamante. Nessa senda, o próprio Reclamante comentou, em audiência, que a empresa determinou a manutenção do freio do caminhão quando o Reclamante repassou a informação de que ele estava travando. Nesse contexto, prevalece o depoimento da testemunha Aleksandro, de que o veículo Mercedes 1113 não teve problemas graves de mecânica e que sua manutenção era realizada quando solicitada pelo motorista. O veículo, portanto, estava em condições de uso, quando o Reclamante se negou a dirigi-lo, incorrendo em insubordinação. Ressalte-se, por oportuno, que o acidente com Juarez ocorreu uns dois/três meses após a demissão do Reclamante (depoimento da testemunha André), não comprovando que o caminhão não estava adequado para o uso em setembro de 2022. No tocante à recusa da testemunha André de dirigir o veículo, há de se ponderar que o testigo utilizava, preponderantemente, o caminhão basculante, enquanto o Reclamante fora contratado para dirigir caminhão pipa. Assim sendo, a recusa do Reclamante em dirigir o caminhão para cuja condução fora contratado é mais grave do que a recusa da testemunha André de dirigir esse veículo, não havendo desproporcionalidade na aplicação da pena.

Ante o exposto, provada a falta grave do Reclamante, devida a justa causa aplicada.

Posto isso, **mantém-se** a r. sentença."

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000948-91.2021.5.09.0013

Relator BENEDITO XAVIER DA SILVA
 RECORRENTE TIAGO ANTUNES CABRAL
 ADVOGADO ANGELO GIOVANNI LEONI(OAB:
 12721/PR)

ADVOGADO ALEXANDRE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 55040/PR)
 ADVOGADO VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18673/PR)
 ADVOGADO JOÃO PAULO LIMA LEONI(OAB: 43060/PR)
 RECORRENTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRIDO TIAGO ANTUNES CABRAL
 ADVOGADO JOÃO PAULO LIMA LEONI(OAB: 43060/PR)
 ADVOGADO VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18673/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 55040/PR)
 ADVOGADO ANGELO GIOVANNI LEONI(OAB: 12721/PR)
 RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
- TIAGO ANTUNES CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac0b615 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. CONDOR SUPER CENTER
 LTDA

Recorrido(a)(s): 1. TIAGO ANTUNES CABRAL
 2. CONDOR SUPER CENTER

RECURSO DE:CONDOR SUPER CENTER LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id 9b4b1ea; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 0831cf0).
 Representação processual regular (Id 9c78b64).
 Preparo satisfeito (Ids: ca40838, 404e9b2,

a9da809,ab4ec86,d237a2c e dc1ae9b,3097870,c629e3c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

A Ré/Recorrente assevera que, uma vez formalizado o regime de compensação de jornada na modalidade banco de horas com o empregado, não há subsídio legal ou jurisprudencial que ampare a sua invalidade. Pugna pela reforma da decisão recorrida, para que seja considerado válido o regime de banco de horas por todo o período contratual.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

A Ré/Recorrente sustenta que os honorários de sucumbência devidos pelo Autor ao advogado da Ré devem ser apurados tanto sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, quanto sobre aqueles julgados parcialmente improcedentes, pois houve trabalho igualmente desenvolvido pelo advogado para a recusa parcial do apelo. Pugna pela reforma da decisão recorrida no particular.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

Destaca-se que a Recorrente transcreveu parte de Acórdão estranho a estes autos.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: TIAGO ANTUNES CABRAL**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id bc78a57; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id 6392cba).

Representação processual regular (Id 2f874de).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / FIXAÇÃO DO
QUANTUM****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XXII e XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 186 e 927 do Código Civil; artigo 223-D da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Autor/Recorrente alega que o Acórdão recorrido não observou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tampouco levou em conta o porte econômico da Ré, que é uma das maiores redes de supermercados do país, uma vez que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado a título de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho que reduziu em 5% (cinco por cento) a sua capacidade laboral sequer encerra o caráter pedagógico da condenação. Requer seja a Ré condenada ao pagamento de uma indenização por dano moral majorada para R\$ 44.700,00 (20x o salário) ou, sucessivamente, para R\$ 11.175,00 (5x o salário).

Fundamentos do acórdão recorrido:

"DO ACIDENTE DE TRABALHO - NECESSIDADE DE REFORMA.

Análise conjunta de tópico "DANOS MORAIS/MAJORAÇÃO" do recurso do reclamante.

(...)

Incontroverso que o autor sofreu acidente de trabalho típico em 09/04/2018 (CAT - ID 287c0d3) quando abriu a porta do baú do caminhão para auxiliar a colega Hilda, fiscal, e uma pilha de pallets caiu de dentro do baú, acertando-o. Sofreu lesões na cabeça, no peito e no tornozelo direito.

Inquestionável também o nexo de causalidade entre o acidente e os danos sofridos pelo reclamante (fratura do tálus do tornozelo que promove dor crônica no tornozelo e redução de aproximadamente 05% da capacidade laboral), atestados pelo laudo pericial (ID. 377bea3) e laudo complementar (ID. 0a8e749), tratando-se de acidente de trabalho típico com a afastamento previdenciário subsequente (ID.dc756d6).

(...)

Desse modo, conclui-se que o acidente de trabalho decorreu por omissão do reclamado no cumprimento das normas de segurança do trabalho, sendo escorreita a decisão de origem ao configurar a responsabilidade civil do reclamado pelo acidente de trabalho sofrido pelo autor, conforme arts. 7º, XXVIII da CF, 223-E da CLT e 186 e 927, caput, do CC.

- Danos morais

Quanto ao valor da indenização por dano moral, cabe ao juiz fixá-lo em montante que represente efetiva satisfação à pessoa lesada, no intuito de compensar o sofrimento por ela suportado, em que pese a impossibilidade de plena reparação do dano dessa natureza.

Ou seja, deve o julgador observar, por exemplo: a natureza do bem jurídico tutelado; a intensidade do sofrimento ou da humilhação; a possibilidade de superação física ou psicológica; os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão; a extensão e a duração dos efeitos da ofensa (redução de aproximadamente 5% da capacidade laboral); as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral; o grau de dolo ou culpa; o esforço efetivo para minimizar a ofensa; e a situação social e econômica das partes envolvidas.

Na espécie, observados os critérios de arbitramento antes referenciados, notadamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como norteadores, bem assim a situação social e econômica das partes, a gravidade das lesões, as suas consequências, o salário à época do acidente de trabalho (R\$ 2.235,00) e o porte econômico do réu, o valor arbitrado de **R\$ 5.000,00** mostra-se suficiente para compensar de forma satisfatória os prejuízos morais decorrentes do acidente de trabalho, não se afigurando exíguo nem excessivo.

Nada a prover."

Processo Nº ROT-0000948-91.2021.5.09.0013

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	TIAGO ANTUNES CABRAL
ADVOGADO	ANGELO GIOVANNI LEONI(OAB: 12721/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 55040/PR)
ADVOGADO	VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18673/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO LIMA LEONI(OAB: 43060/PR)
RECORRENTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	TIAGO ANTUNES CABRAL
ADVOGADO	JOÃO PAULO LIMA LEONI(OAB: 43060/PR)
ADVOGADO	VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18673/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB: 55040/PR)
ADVOGADO	ANGELO GIOVANNI LEONI(OAB: 12721/PR)
RECORRIDO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
- TIAGO ANTUNES CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac0b615 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. CONDOR SUPER CENTER
LTDA

Recorrido(a)(s): 1. TIAGO ANTUNES CABRAL
2. CONDOR SUPER CENTER

RECURSO DE:CONDOR SUPER CENTER LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL****REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST****NÃO COMPROVADA.** Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais

e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não

desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos

fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo

contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não

demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o

recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados

não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas

com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta

Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da

indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos

casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente

módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo

regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-

64.2010.5.21.0002 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT

07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso

de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização

por danos morais somente se dá quando se constatar montante

excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra

possível ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da

legislação federal invocados, ou divergência jurisprudencial.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

9b4b1ea; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 0831cf0).

Representação processual regular (Id 9c78b64).

Preparo satisfeito (Ids: ca40838, 404e9b2, a9da809,ab4ec86,d237a2c e dc1ae9b,3097870,c629e3c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

A Ré/Recorrente assevera que, uma vez formalizado o regime de compensação de jornada na modalidade banco de horas com o empregado, não há subsídio legal ou jurisprudencial que ampare a sua invalidade. Pugna pela reforma da decisão recorrida, para que seja considerado válido o regime de banco de horas por todo o período contratual.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

A Ré/Recorrente sustenta que os honorários de sucumbência devidos pelo Autor ao advogado da Ré devem ser apurados tanto sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, quanto sobre aqueles julgados parcialmente improcedentes, pois houve trabalho igualmente desenvolvido pelo advogado para a recusa parcial do apelo. Pugna pela reforma da decisão recorrida no particular.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

Destaca-se que a Recorrente transcreveu parte de Acórdão estranho a estes autos.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: TIAGO ANTUNES CABRAL**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id bc78a57; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id 6392cba).

Representação processual regular (Id 2f874de).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /****INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / FIXAÇÃO DO****QUANTUM****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XXII e XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 186 e 927 do Código Civil; artigo 223-D da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Autor/Recorrente alega que o Acórdão recorrido não observou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tampouco levou em conta o porte econômico da Ré, que é uma das maiores redes de supermercados do país, uma vez que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado a título de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho que reduziu em 5% (cinco por cento) a sua capacidade laboral sequer encerra o caráter pedagógico da condenação. Requer seja a Ré condenada ao pagamento de uma indenização por dano moral majorada para R\$ 44.700,00 (20x o salário) ou, sucessivamente, para R\$ 11.175,00 (5x o salário).

Fundamentos do acórdão recorrido:

"DO ACIDENTE DE TRABALHO - NECESSIDADE DE REFORMA. Análise conjunta de tópico "DANOS MORAIS/MAJORAÇÃO" do recurso do reclamante.

(...)

Incontroverso que o autor sofreu acidente de trabalho típico em 09/04/2018 (CAT - ID 287c0d3) quando abriu a porta do baú do caminhão para auxiliar a colega Hilda, fiscal, e uma pilha de pallets caiu de dentro do baú, acertando-o. Sofreu lesões na cabeça, no peito e no tornozelo direito.

Inquestionável também o nexo de causalidade entre o acidente e os danos sofridos pelo reclamante (fratura do tálus do tornozelo que promove dor crônica no tornozelo e redução de aproximadamente 05% da capacidade laboral), atestados pelo laudo pericial (ID. 377bea3) e laudo complementar (ID. 0a8e749), tratando-se de acidente de trabalho típico com a afastamento previdenciário subsequente (ID.dc756d6).

(...)

Desse modo, conclui-se que o acidente de trabalho decorreu por omissão do reclamado no cumprimento das normas de segurança do trabalho, sendo escorreita a decisão de origem ao configurar a responsabilidade civil do reclamado pelo acidente de trabalho sofrido pelo autor, conforme arts. 7º, XXVIII da CF, 223-E da CLT e 186 e 927, caput, do CC.

- Danos morais

Quanto ao valor da indenização por dano moral, cabe ao juiz fixá-lo em montante que represente efetiva satisfação à pessoa lesada, no intuito de compensar o sofrimento por ela suportado, em que pese a impossibilidade de plena reparação do dano dessa natureza.

Ou seja, deve o julgador observar, por exemplo: a natureza do bem jurídico tutelado; a intensidade do sofrimento ou da humilhação; a possibilidade de superação física ou psicológica; os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão; a extensão e a duração dos efeitos da ofensa (redução de aproximadamente 5% da capacidade laboral); as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral; o grau de dolo ou culpa; o esforço efetivo para minimizar a ofensa; e a situação social e econômica das partes envolvidas.

Na espécie, observados os critérios de arbitramento antes referenciados, notadamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como norteadores, bem assim a situação social e econômica das partes, a gravidade das lesões, as suas consequências, o salário à época do acidente de trabalho (R\$ 2.235,00) e o porte econômico do réu, o valor arbitrado de **R\$ 5.000,00** mostra-se suficiente para compensar de forma satisfatória

os prejuízos morais decorrentes do acidente de trabalho, não se afigurando exíguo nem excessivo.

Nada a prover."

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO

DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos

fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo

contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não

demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o

recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados

não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas

com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta

Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da

indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos

casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente

módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo

regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-

64.2010.5.21.0002 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT

07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso

de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização

por danos morais somente se dá quando se constatar montante

excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra

possível ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da

legislação federal invocados, ou divergência jurisprudencial.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000237-88.2021.5.09.0562

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OSEIAS CORREA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECORRIDO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	OSEIAS CORREA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEIAS CORREA
- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d67a5aa proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Recorrido(a)(s): 1. OSEIAS CORREA

RECURSO DE:USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 88c8d74; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 117b51a).

Representação processual regular (Id 3efc26e, de8a215).

Preparo satisfeito (Ids: 7cf9445, 98be850, 98be850, b429a0f, 2a345cd e 2a345c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à insurgência relativa ao adicional de insalubridade, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa e “*não ficou comprovado o correto fornecimento de EPI*”, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa aos artigos 818, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º; inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 944 do Código Civil; artigos 186 e 927 do Código Civil; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil de 1973.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência relativa ao dano moral, a invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do

Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado. A alegação de afronta ao artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973 não viabiliza o processamento de recurso de revista, porque ele foi revogado pela Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que “*Infere-se das declarações da única testemunha ouvida que geralmente não havia área de vivência próxima aos locais onde trabalhavam, nem instalações sanitárias para atender as necessidades fisiológicas*”, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos demais preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turma deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, de acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos

casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Por fim, relativamente à insurgência referente à correção monetária, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Com relação aos juros e correção monetária, o entendimento desta 4ª Turma se alinha ao posicionamento firmado pela Seção Especializada, na forma estabelecida nos autos AP 0001081-15-2017-5-09-0130, de relatoria do Exmo. Des. Marco Antonio Vianna Mansur, acórdão publicado em 10/08/2022 ('... Havendo condenação em indenização por danos morais e diante da impossibilidade de se desmembrar a taxa SELIC em correção monetária e juros de mora, a taxa SELIC deverá incidir a partir do ajuizamento da ação'), no sentido de afastar a aplicação da Súmula 439/TST e adotar os critérios fixados pelo excelso Supremo Federal na ADC 58/DF, ante a eficácia erga omnes e efeito vinculante da decisão (§ 2º, art. 102, CF). Desse modo, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula invocada.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com relação à insurgência referente ao percentual arbitrado aos honorários advocatícios, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "considerando os parâmetros estabelecidos pelo art. 791-A da CLT, quais sejam, o grau de zelo dos profissionais (concisão e clareza das peças apresentadas), o lugar de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço (considerando-se as peças, audiências e as provas

apresentadas), o percentual de 10% mostra-se adequado a ambas as partes.". Desse modo., não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001046-63.2022.5.09.0006

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	ADRIANO CARVALHO
ADVOGADO	DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
RECORRIDO	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ADVOGADO	ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
ADVOGADO	HELOISA RIBEIRO LOPES(OAB: 153060/RJ)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bb6bf8 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ADRIANO CARVALHO

Recorrido(a)(s): 1. MUNICIPIO DE CURITIBA
2. URBS URBANIZACAO DE

RECURSO DE:ADRIANO CARVALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id 13b8a3b; recurso apresentado em 21/03/2024 - Id b8e4f1b).

Representação processual regular (Id 1388b1b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 3º da Lei nº 14010/2020; §1º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente postula a reforma para "determinar seja observada nos presentes autos a suspensão da prescrição estabelecida no artigo 3º da Lei nº 14.010/2020".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analiso.

A partir do julgamento dos autos 0000922-96.2020.5.09.0088, de relatoria do Ex.mo Desembargador Célvio Horst Waldruff, ficou assentado na 2ª Turma o entendimento de que a Lei 14.010/2020 não tem aplicação nas relações de trabalho. Peço vênia ao Ex.mo Desembargador para utilizar como razões para decidir os fundamentos trazidos na divergência apresentada quanto ao tema: "Apresento divergência, pois entendo ser incabível a suspensão da prescrição na pandemia do coronavírus.

Estabelece o artigo 1º da Lei 14010/2020:

"(...)".

Assim, restou expresso que a aplicação desta Lei está restrita às relações jurídicas de direito privado. Ademais, ela estipula normas aplicáveis às relações jurídicas de natureza cível (a exemplo de locação de imóveis urbanos, condomínio edilício, relações de consumo, e.t.c).

Neste contexto, é forçoso concluir que o art. 3º, desta Lei, não se aplica ao prazo prescricional estabelecido pelo art. 11, da CLT, haja vista que este último foi propositalmente ignorado pelo legislador na elaboração do diploma legal.

Nesse sentido, cito o recente precedente turmário de minha relatoria: ROT-0001049-46.2020.5.09.0084, DEJT 19/08/2022. Neste acórdão, assim se manifestou o Des. Carlos Henrique de Oliveira Mendonça:

"A Lei 14.010/2020 dispôs "sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)", e em seu art. 3º previu que "Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020".

Analisando sistematicamente o seu texto se observa que trata, efetivamente, de relações de direito privado regidas pelo Código Civil, inclusive especificando, em Capítulos próprios, as RELAÇÕES DE CONSUMO, as LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS, a USUCAPIÃO, os CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS, o REGIME CONCORRENCIAL, e o DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. Em nenhuma passagem há referência às relações de trabalho. Estas, em verdade, foram tratadas em lei própria, de número 14.020/2020, que instituiu "o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda"; dispôs "sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"; alterou "as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991"; e deu "outras providências".

No mesmo sentido, cito os também recentes precedentes turmários: (...)

Referido posicionamento tem prevalecido porque as relações trabalhistas, com suas peculiaridades, foram reguladas em lei própria, especial, que é expressa, inclusive, quanto à preservação do emprego.

Nesta Lei 14.020/2020 não há menção aos art. 11, nem ao art. 855-E, da CLT, que tratam especificamente da prescrição da pretensão quanto a créditos trabalhistas e da suspensão do prazo prescricional da ação.

Dessa forma, não há lacuna para aplicação analógica de Lei que trata de relação civil.

A par disso, um argumento de ordem estritamente pragmática pode ser agregado: no período pandêmico, houve o normal

funcionamento da Justiça do Trabalho e o pleno acesso à tutela jurisdicional trabalhista.

Logo, não houve qualquer alteração para a efetiva propositura das ações trabalhistas.

Em vista do exposto, **negaria provimento** ao pleito".

Ante o exposto, **nada a reformar.**"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de seguinte teor:

"DA PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO DA LEI N. 14.010/2020 [...] Na r. sentença teve o reconhecimento da prescrição quinquenal a partir de 29/12/2016, uma vez que o MM. O magistrado levou em consideração o período de suspensão da prescrição prevista no art. 3º, da Lei n. 14.010/2020. **Observa-se que a Lei 14.010/2020, publicada em 12/06/2020, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)", suspendeu a contagem do prazo prescricional, a partir de sua vigência, até o dia 30/10/2020.** Vejamos os termos do artigo 3º da referida lei: [...] Portanto, **correto o julgamento de origem ao pronunciar a prescrição quinquenal dos créditos anteriores a cinco anos da propositura da ação, acrescentados do período em que houve a suspensão do prazo prescricional previsto no artigo 3º, da Lei 14.010/2020**". [sem destaques no original] (TRT 15ª Região - ROT 0010359-32.2022.5.15.0119 - Relator: ORLANDO AMÂNCIO TAVEIRA, 4ª Turma, 8ª Câmara - DJE em: 31/01/2023, f o n t e : <https://jurisprudencia.trt15.jus.br/documento/82132413/3%5B47U%5E%3D.24UQ?highlight=prescri%C3%A7%C3%A3o,14.010%2F2020> - Id. 75da7a3, cópia em formato PDF do inteiro teor do aresto paradigma - Súmula 337, V, do TST)

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO/ISONOMIA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); caput do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a sua admissão e os fatos que ensejaram o pedido de equiparação salarial teriam ocorrido antes do vigor da Lei 13.467/2017 e, em respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, faria jus à esta parcela, não lhe sendo aplicáveis as mudanças impeditivas trazidas pela nova norma.

Requer "seja afastada a limitação temporal imposta no v. acórdão e deferidas diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial durante todo período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas, até o efetivo implante em folha de pagamentos, mantidos os demais parâmetros e reflexos determinados no v. acórdão".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analisado.

Na petição inicial, o autor pontuou que foi admitido pela URBS em 07/02/2011; e destacou que existe disparidade salarial entre ele e CLAUDIANE PLOMBON WEISS e ALEXANDRE LUVIZOTTO DO COUTO, admitidos em 14/09/2009, os quais tiveram diferenças salariais reconhecidas judicialmente (autos ATOrd-0010966-63.2016.5.09.0041 (Claudiane) e ATOrd-0001255-11.2017.5.09.0005 (Alexandre), com base na invalidade das normas do PCCS e com implantação em folha de pagamento em 2020 (Claudiane) e 2021 (Alexandre).

Nos termos do item VI da Súmula 6 do TST, "Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, se não demonstrada a presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, caso arguida a objeção pelo reclamado."

As rés suscitaram em defesa fato impeditivo à equiparação salarial em cadeia, que seria a edição de posterior plano de carreira homologado pelo MTE.

Ocorre que quanto à validade do PCCS, esta Relatora tem entendimento no sentido de que, no caso de contratos mistos, se as condições apontadas como ensejadoras da equiparação se consolidaram antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a análise da pretensão deve ser feita com base no regramento anterior, sem que se cogite de análise bipartida da validade do PCCS (antes e depois da vigência da Reforma).

No entanto, em recente debate sobre o tema, prevaleceu entendimento diverso, no sentido de que, a partir da vigência da Lei 13.467/2017, que alterou a redação dos §§ 2º e 3º da CLT, o plano de cargos de salários da URBS é válido, já que afastada a exigência legal de alternância, ou mesmo de coexistência, dos critérios de antiguidade e merecimento.

Nesse sentido foi o Acórdão proferido nos autos 0000936-32.2020.5.09.0007, de relatoria do Ex.mo Desembargador Célio, publicado em 13/07/2022, "in verbis":

"(...)

No caso dos autos, conforme detalhadamente explicitado no tópico próprio do recurso ordinário da primeira ré, o PCCS não contemplava promoções 'feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade', razão pela qual o instrumento normativo foi declarado inválido e, conseqüentemente, analisou-se a possibilidade de deferimento da equiparação salarial à luz dos requisitos do art. 461, 'caput', da CLT.

Não obstante, a partir de 11.11.2017, com a vigência da Lei 13.467/2017, as normas supracitadas sofreram alteração em sua redação e passaram a dispor o seguinte:

'(...)

Tem-se, portanto, que a partir da vigência da Lei 13.467/2017 o óbice quanto à ausência de previsão de promoções alternadas por antiguidade e merecimento deixou de existir.

Considerando que, segundo disciplina o art. 6º do Decreto-Lei 4.657/1941 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), 'a lei em vigor terá efeito imediato e geral', conclui-se que as normas de direito material contidas na Lei 13.467/2017 serão aplicadas aos fatos ocorridos após as suas respectivas datas de vigência.

Em outras palavras, a aplicação das normas provenientes da Lei 13.467/2017 é imediata para os contratos de trabalho em curso, mesmo que celebrados antes de sua vigência.

Desta forma, sem reparos a r. sentença ao delimitar a aplicabilidade das normas de direito material trazidas pela Lei 13.467/2017 ao contrato de trabalho da autora, estando, com isso, a equiparação salarial sob análise restrita às diferenças salariais verificadas até 10/11/2017.

Termos em que, nega-se provimento."

Dessa forma, por disciplina judiciária, curvo-me ao atual entendimento Turmário no sentido de que o PCCS da URBS é válido a partir de 11/11/2017, de modo que eventual equiparação estará limitada a tal data.

No caso, os documentos revelam que o reclamante foi admitido pela URBS em 07/02/2011 para o exercício da função de Agente fiscal de trânsito (fl. 26), enquanto que os paradigmas Claudiane e Alexandre foram admitidos em 14/09/2009 para exercer a função de

Agente fiscal de trânsito.(fls. 237 e 397).

Os requisitos da equiparação salarial, constantes do art. 461 e seu § 1º da CLT (art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. § 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 [dois] anos.), dizem respeito à identidade funcional, produtiva, qualitativa, de empregador, local de trabalho e tempo de serviço não superior a 2 anos.

Ao empregado incumbe a prova da identidade de função e, ao empregador, a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (CLT, art. 818).

A Súmula 6 do TST orienta sobre o tema:

(...)

Pois bem.

Como se vê, na situação ora enfrentada, não há diferença de tempo superior a 2 anos na função em relação ao autor e aos paradigmas. Superado esse fato impeditivo, sigo na análise.

Estamos diante de um caso de equiparação salarial em cadeia, uma vez que o Reclamante busca equiparação salarial com os colegas Claudiane e Alexandre, que obtiveram equiparação com outros colegas, nos autos nº ATOrd-0010966-63.2016.5.09.0041 (Claudiane) e ATOrd-0001255-11.2017.5.09.0005 (Alexandre). Nos termos do item VI da Súmula 6 do TST, "Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, se não demonstrada a presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, caso arguida a objeção pelo reclamado."

As rés suscitaram em defesa fato impeditivo à equiparação salarial em cadeia, que seria a edição de posterior plano de carreira homologado pelo MTE.

Ocorre que o PCCS implementado pela empregadora Urbs é inválido até 11/11/2017, conforme já explicitado anteriormente. Ressalto, ademais, que apesar dos argumentos lançados em contestação e em contrarrazões de que a matéria já foi sedimentada pelo TST de forma contrária ao pleito da inicial, uma busca no site do Tribunal Superior do Trabalho evidencia que, em verdade, há decisões contrárias aos Réus, como nos RRs 714400-21.2007.5.09.0013 e 780900-78.2007.5.09.0010, julgados em 27/05/2015.

Ainda, as fichas funcionais do Autor e dos paradigmas comprovam a identidade de funções, não havendo qualquer prova nos autos capaz de demonstrar maior perfeição técnica ou produtividade dos paradigmas próximos ou remotos.

Observo, assim, estarem preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT, não tendo os Reclamados demonstrado que o desnível salarial seja decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, bem como não comprovaram, de qualquer forma, que entre o paradigma imediato e o remoto não existiria, devido a erro de julgamento no processo originário, os pressupostos autorizadores da equiparação.

Portanto, considerando que todos os agentes de trânsito, hoje denominados agentes de fiscalização, auferiam idênticos salários quando da contratação do autor, injustificável que a reclamada tenha procedido os reajustes salariais em patamares diferentes a partir da implantação do PCCS, vez que referido plano mostrou-se inválido.

Assim, considerando o direito adquirido do autor de auferir salário básico igual aos dos demais agentes (artigo 5º, XXXVI da CF), - aí não consideradas as vantagens de caráter pessoal -, e o constante no artigo 468 da CLT, que veda a alteração das condições contratuais quando representam prejuízos ao trabalhador, entendo que tem direito a autora à isonomia salarial com os paradigmas apontados, sendo as diferenças salariais devidas até 10/11/2017, haja vista o reconhecimento da validade do PCCS da URBS a partir de 11/11/2017.

Diante do exposto, **reforma a sentença** para condenar o réu ao pagamento de diferenças salariais até 10/11/2017 decorrentes de equiparação com CLAUDIANE PLOMBON WEISS e ALEXANDRE LUVIZOTTO DO COUTO, considerando os salários mais altos, mês a mês, com os devidos reajustes, até a efetiva implantação em folha de pagamento, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS, adicional por tempo de serviço, adicional noturno, adicional de periculosidade e horas extras habitualmente prestadas. Indevidos reflexos em RSR, pois ínsitos nas diferenças deferidas, na medida em que a parte autora é mensalista. Condena-se, ainda, o réu ao pagamento dos depósitos de FGTS sobre as diferenças deferidas."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Análise.

O recurso de embargos de declaração objetiva suprir omissão, sanar contradição ou esclarecer obscuridade (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do CPC), não servindo para buscar-se a reforma do julgado, manifestar inconformismo, ou mesmo para provocar a reanálise de fatos e provas.

Cabe salientar que os embargos declaratórios constituem recurso

de via estreita e limitada, destinado ao aperfeiçoamento, explicitação e complementação da decisão, caso padeça de omissão e contradição, jamais para reabrir discussão sobre seu conteúdo. Para isso, deve o embargante utilizar o instrumento adequado à reforma de decisão que lhe desfavorece, sem que lhe seja dado trazer ao Colegiado manifestação de inconformismo por meio dos embargos de declaração.

A omissão/contradição/obscuridade deve relacionar-se com a matéria apreciada no acórdão embargado e o objeto da demanda, e não com os argumentos postos pela parte. Cumpre esclarecer que não é cabível a oposição de embargos declaratórios em que a parte limita-se apenas a buscar novo pronunciamento acerca de matérias já decididas, ou para debater se foi correta ou não a avaliação da prova, sua valoração concreta ou, ainda se está ou não provado determinado fato.

No caso dos autos, conforme explicitado no acórdão embargado, em recente debate sobre o tema nesta 2ª Turma prevaleceu entendimento no sentido de que, a partir da vigência da Lei 13.467/2017, que alterou a redação dos §§ 2º e 3º da CLT, o plano de cargos de salários da URBS é válido, já que afastada a exigência legal de alternância, ou mesmo de coexistência, dos critérios de antiguidade e merecimento. Assim, o PCCS da URBS é válido a partir de 11/11/2017, de modo que eventual equiparação estará limitada a tal data.

Contudo, de fato a decisão foi omissa quanto à aplicação do princípio da irredutibilidade salarial, de modo que o PCCS é válido a partir de 11.11.2017, estando limitado o direito à equiparação salarial ao período anterior, mas respeitada a irredutibilidade salarial.

Assim, **acolho** para sanar a omissão apontada e determinar que as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial serão apuradas até 10/11/2017, com o implante em folha, observada a irredutibilidade salarial e os demais parâmetros e reflexos já definidos no acórdão embargado.

PARÂMETROS DE CÁLCULO

(...)

Análise.

De fato, em sede recursal a reclamante postulou a "condenação das rés ao pagamento das diferenças do salário básico de mais alto valor entre os paradigmas, a serem apuradas mês a mês, observando-se as diferenças salariais deferidas nas ações judiciais revestidas da coisa julgada material e formal (ATOrd-0010966-63.2016.5.09.0041-Claudiane e ATOrd0001255-11.2017.5.09.0005-Alexandre), bem como os reajustes convencionais, legais e contratuais incidentes sobre valores incorretos, com reflexos em todas as demais parcelas apuradas com base no salário base

devido, como adicional tempo de serviço, adicional noturno, adicional de periculosidade horas extras pagas e seus reflexos em descansos semanais e feriados pagos DSR 100% referente a descansos trabalhados e pagos e, consideradas todas as parcelas anteriores, em férias, gratificações de férias (50% conforme ACTs), abonos e 13º salários e, FGTS sobre as parcelas de caráter remuneratório, parcelas vencidas e vincendas, até o implante em folha, nos termos da exordial".

Todavia, a decisão embargada foi omissa quanto à especificação do salário e das gratificações de férias.

Assim, a fim de sanar o vício apontado, **acolho** para atribuir efeito modificativo ao julgado e condenar o réu ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação com CLAUDIANE MOREIRA PLOMBON WEISS e ALEXANDRE LUVIZOTTO DO COUTO, considerando os salários mais altos, **observando-se as diferenças salariais deferidas nos processos nº 0010966-63.2016.5.09.0041 e 0001255-11.2017.5.09.0005**, mês a mês, com os devidos reajustes, até a efetiva implantação em folha de pagamento, com reflexos em férias, **gratificações de férias (50% conforme ACTs)**, 13º salário, FGTS, adicional por tempo de serviço, adicional noturno, adicional de periculosidade e horas extras habitualmente prestadas. Indevidos reflexos em RSR, pois ínsitos nas diferenças deferidas, na medida em que a parte autora é mensalista. Condena-se, ainda, o réu ao pagamento dos depósitos de FGTS sobre as diferenças deferidas".

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (cópia em formato PDF do inteiro teor do aresto paradigma - Id. c878b2b), de seguinte teor:

"DIREITO INTERTEMPORAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NOVOS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 5º, XXXVI, DA LEI DAS LEIS. As alterações trazidas ao art. 461 da CLT pela Lei 13.467/2017, a respeito de novas exigências antes ausentes, como por exemplo, a necessidade de que o reclamante e o paradigma trabalhem "no mesmo estabelecimento empresarial" ou que "a diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos", não se aplicam a situações nas quais o empregado já tenha preenchido todas as condições da lei anterior. O motivo é simples e categórico. É que a lei não prejudica o direito adquirido, conforme comando do art. 5º, XXXVI, da Lei das Leis, bem como o art. 6º da LINDB (TRT2ª REGIÃO; 5ª TURMA; AUTOS:1000866-11.2019.5.02.0271; DESEMBARGADORA MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES; DATA:05/12/2019 - inteiro teor Id c878b2b)".

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000237-88.2021.5.09.0562

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	OSEIAS CORREA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECORRIDO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	OSEIAS CORREA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEIAS CORREA
- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d67a5aa proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Recorrido(a)(s): 1. OSEIAS CORREA

RECURSO DE:USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 88c8d74; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 117b51a).

Representação processual regular (Id 3efc26e, de8a215).

Preparo satisfeito (Ids: 7cf9445, 98be850, 98be850, b429a0f, 2a345cd e 2a345c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à insurgência relativa ao adicional de insalubridade, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa e *“não ficou comprovado o correto fornecimento de EPI”*, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa aos artigos 818, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º; inciso XXVIII do artigo 7º

da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 944 do Código Civil; artigos 186 e 927 do Código Civil; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil de 1973.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência relativa ao dano moral, a invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado. A alegação de afronta ao artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973 não viabiliza o processamento de recurso de revista, porque ele foi revogado pela Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *“Infere-se das declarações da única testemunha ouvida que geralmente não havia área de vivência próxima aos locais onde trabalhavam, nem instalações sanitárias para atender as necessidades fisiológicas”*, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos demais preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turma deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, de acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO

DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo

contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Por fim, relativamente à insurgência referente à correção monetária, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Com relação aos juros e correção monetária, o entendimento desta 4ª Turma se alinha ao posicionamento firmado pela Seção Especializada, na forma estabelecida nos autos AP 0001081-15-2017-5-09-0130, de relatoria do Exmo. Des. Marco Antonio Vianna Mansur, acórdão publicado em 10/08/2022 ('... *Havendo condenação em indenização por danos morais e diante da impossibilidade de se desmembrar a taxa SELIC em correção monetária e juros de mora, a taxa SELIC deverá incidir a partir do ajuizamento da ação*'), no sentido de afastar a aplicação da Súmula 439/TST e adotar os critérios fixados pelo excelso Supremo Federal na ADC 58/DF, ante a eficácia erga omnes e efeito vinculante da decisão (§ 2º, art. 102, CF). Desse modo, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula invocada.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
 - violação da(o) §2º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Com relação à insurgência referente ao percentual arbitrado aos

honorários advocatícios, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "considerando os parâmetros estabelecidos pelo art. 791-A da CLT, quais sejam, o grau de zelo dos profissionais (concisão e clareza das peças apresentadas), o lugar de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço (considerando-se as peças, audiências e as provas apresentadas), o percentual de 10% mostra-se adequado a ambas as partes.". Desse modo., não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000303-68.2022.5.09.0001

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	MARCELO LOURENCO
ADVOGADO	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7358/MS)
RECORRIDO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIANO BRACKMANN(OAB: 34620/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 039435e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCELO LOURENCO

Recorrido(a)(s): 1. MONDELEZ BRASIL LTDA

RECURSO DE: MARCELO LOURENCO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 1b23b80; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 5e9359d).
Representação processual regular (Id 0ddc3bd).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO (13844) / DESCONTO ASSISTENCIAL

No que se refere às pretensões relativas ao adicional de periculosidade, às horas extras/tempo à disposição e à devolução de descontos a título de contribuição assistencial, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os

fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, nos itens em que fundamenta as insurgências, os trechos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Verifica-se que todos os fundamentos do acórdão recorrido foram transcritos no início do tópico "II – DAS RAZÕES RECURSAIS" do recurso, no entanto, ao apresentar, posteriormente, os argumentos recursais nos itens 2., 3. e 4. do apelo, a parte recorrente não reproduziu os fundamentos da decisão, o que não atende à exigência legal.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico (item) em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo

que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001046-63.2022.5.09.0006

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 RECORRENTE ADRIANO CARVALHO
 ADVOGADO DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)

RECORRIDO URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADVOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 ADVOGADO HELOISA RIBEIRO LOPES(OAB: 153060/RJ)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CURITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bb6bf8 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ADRIANO CARVALHO

Recorrido(a)(s): 1. MUNICIPIO DE CURITIBA
 2. URBS URBANIZACAO DE

RECURSO DE:ADRIANO CARVALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id 13b8a3b; recurso apresentado em 21/03/2024 - Id b8e4f1b).

Representação processual regular (Id 1388b1b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 3º da Lei nº 14010/2020; §1º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente postula a reforma para "determinar seja observada nos presentes autos a suspensão da prescrição estabelecida no artigo 3º da Lei nº 14.010/2020".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

A partir do julgamento dos autos 0000922-96.2020.5.09.0088, de relatoria do Ex.mo Desembargador Célio Horst Waldraff, ficou assentado na 2ª Turma o entendimento de que a Lei 14.010/2020 não tem aplicação nas relações de trabalho. Peço vênia ao Ex.mo Desembargador para utilizar como razões para decidir os fundamentos trazidos na divergência apresentada quanto ao tema: "Apresento divergência, pois entendo ser incabível a suspensão da prescrição na pandemia do coronavírus.

Estabelece o artigo 1º da Lei 14010/2020:

"(...)".

Assim, restou expresso que a aplicação desta Lei está restrita às relações jurídicas de direito privado. Ademais, ela estipula normas aplicáveis às relações jurídicas de natureza cível (a exemplo de locação de imóveis urbanos, condomínio edilício, relações de consumo, e.t.c).

Neste contexto, é forçoso concluir que o art. 3º, desta Lei, não se aplica ao prazo prescricional estabelecido pelo art. 11, da CLT, haja vista que este último foi propositalmente ignorado pelo legislador na elaboração do diploma legal.

Nesse sentido, cito o recente precedente turmário de minha relatoria: ROT-0001049-46.2020.5.09.0084, DEJT 19/08/2022. Neste acórdão, assim se manifestou o Des. Carlos Henrique de Oliveira Mendonça:

"A Lei 14.010/2020 dispôs "sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)", e em seu art. 3º previu que "Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020".

Analisando sistematicamente o seu texto se observa que trata, efetivamente, de relações de direito privado regidas pelo Código Civil, inclusive especificando, em Capítulos próprios, as RELAÇÕES

DE CONSUMO, as LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS, a USUCAPIÃO, os CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS, o REGIME CONCORRENCIAL, e o DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Em nenhuma passagem há referência às relações de trabalho. Estas, em verdade, foram tratadas em lei própria, de número 14.020/2020, que instituiu "o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda"; dispôs "sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"; alterou "as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991"; e deu "outras providências".

No mesmo sentido, cito os também recentes precedentes turmários: (...)

Referido posicionamento tem prevalecido porque as relações trabalhistas, com suas peculiaridades, foram reguladas em lei própria, especial, que é expressa, inclusive, quanto à preservação do emprego.

Nesta Lei 14.020/2020 não há menção aos art. 11, nem ao art. 855-E, da CLT, que tratam especificamente da prescrição da pretensão quanto a créditos trabalhistas e da suspensão do prazo prescricional da ação.

Dessa forma, não há lacuna para aplicação analógica de Lei que trata de relação civil.

A par disso, um argumento de ordem estritamente pragmática pode ser agregado: no período pandêmico, houve o normal funcionamento da Justiça do Trabalho e o pleno acesso à tutela jurisdicional trabalhista.

Logo, não houve qualquer alteração para a efetiva propositura das ações trabalhistas.

Em vista do exposto, **negaria provimento** ao pleito".

Ante o exposto, **nada a reformar.**"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de seguinte teor:

"DA PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO DA LEI N. 14.010/2020 [...] Na r. sentença teve o reconhecimento da prescrição quinquenal a partir de 29/12/2016, uma vez que o MM. O magistrado levou em consideração o período de suspensão da prescrição prevista no art. 3º, da Lei n. 14.010/2020. **Observa-se que a Lei 14.010/2020, publicada em 12/06/2020, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico**

Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)", suspendeu a contagem do prazo prescricional, a partir de sua vigilância, até o dia 30/10/2020. Vejamos os termos do artigo 3º da referida lei: [...] Portanto, **correto o julgamento de origem ao pronunciar a prescrição quinquenal dos créditos anteriores a cinco anos da propositura da ação, acrescentados do período em que houve a suspensão do prazo prescricional previsto no artigo 3º, da Lei 14.010/2020**". [sem destaques no original] (TRT 15ª Região - ROT 0010359-32.2022.5.15.0119 - Relator: ORLANDO AMÂNCIO TAVEIRA, 4ª Turma, 8ª Câmara - DJE em: 31/01/2023, f o n t e : <https://jurisprudencia.trt15.jus.br/documento/82132413/3%5B47U%5E%3D.24UQ?highlight=prescri%C3%A7%C3%A3o,14.010%2F2020> - Id. 75da7a3, cópia em formato PDF do inteiro teor do aresto paradigma - Súmula 337, V, do TST)

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR EQUIPARAÇÃO/ISONOMIA
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); caput do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a sua admissão e os fatos que ensejaram o pedido de equiparação salarial teriam ocorrido antes do vigor da Lei 13.467/2017 e, em respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, faria jus à esta parcela, não lhe sendo aplicáveis as mudanças impeditivas trazidas pela nova norma.

Requer "seja afastada a limitação temporal imposta no v. acórdão e deferidas diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial durante todo período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas, até o efetivo implante em folha de pagamentos, mantidos os demais parâmetros e reflexos determinados no v. acórdão".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analisou.

Na petição inicial, o autor pontuou que foi admitido pela URBS em 07/02/2011; e destacou que existe disparidade salarial entre ele e CLAUDIANE PLOMBON WEISS e ALEXANDRE LUVIZOTTO DO COUTO, admitidos em 14/09/2009, os quais tiveram diferenças salariais reconhecidas judicialmente (autos ATOrd-0010966-63.2016.5.09.0041 (Claudiane) e ATOrd-0001255-11.2017.5.09.0005 (Alexandre), com base na invalidade das normas do PCCS e com implantação em folha de pagamento em 2020 (Claudiane) e 2021 (Alexandre).

Nos termos do item VI da Súmula 6 do TST, "Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, se não demonstrada a presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, caso arguida a objeção pelo reclamado."

As rés suscitaram em defesa fato impeditivo à equiparação salarial em cadeia, que seria a edição de posterior plano de carreira homologado pelo MTE.

Ocorre que quanto à validade do PCCS, esta Relatora tem entendimento no sentido de que, no caso de contratos mistos, se as condições apontadas como ensejadoras da equiparação se consolidaram antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a análise da pretensão deve ser feita com base no regramento anterior, sem que se cogite de análise bipartida da validade do PCCS (antes e depois da vigência da Reforma).

No entanto, em recente debate sobre o tema, prevaleceu entendimento diverso, no sentido de que, a partir da vigência da Lei 13.467/2017, que alterou a redação dos §§ 2º e 3º da CLT, o plano de cargos de salários da URBS é válido, já que afastada a exigência legal de alternância, ou mesmo de coexistência, dos critérios de antiguidade e merecimento.

Nesse sentido foi o Acórdão proferido nos autos 0000936-32.2020.5.09.0007, de relatoria do Ex.mo Desembargador Célio, publicado em 13/07/2022, "in verbis":

"(...)

No caso dos autos, conforme detalhadamente explicitado no tópico próprio do recurso ordinário da primeira ré, o PCCS não contemplava promoções 'feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade', razão pela qual o instrumento normativo foi declarado inválido e, conseqüentemente, analisou-se a possibilidade de deferimento da equiparação salarial à luz dos requisitos do art. 461, 'caput', da CLT.

Não obstante, a partir de 11.11.2017, com a vigência da Lei 13.467/2017, as normas supracitadas sofreram alteração em sua redação e passaram a dispor o seguinte:

'(...)

Tem-se, portanto, que a partir da vigência da Lei 13.467/2017 o óbice quanto à ausência de previsão de promoções alternadas por antiguidade e merecimento deixou de existir.

Considerando que, segundo disciplina o art. 6º do Decreto-Lei 4.657/1941 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), 'a lei em vigor terá efeito imediato e geral', conclui-se que as normas de direito material contidas na Lei 13.467/2017 serão aplicadas aos fatos ocorridos após as suas respectivas datas de vigência.

Em outras palavras, a aplicação das normas provenientes da Lei 13.467/2017 é imediata para os contratos de trabalho em curso, mesmo que celebrados antes de sua vigência.

Desta forma, sem reparos a r. sentença ao delimitar a aplicabilidade das normas de direito material trazidas pela Lei 13.467/2017 ao contrato de trabalho da autora, estando, com isso, a equiparação salarial sob análise restrita às diferenças salariais verificadas até 10/11/2017.

Termos em que, nega-se provimento."

Dessa forma, por disciplina judiciária, curvo-me ao atual entendimento Turmário no sentido de que o PCCS da URBS é válido a partir de 11/11/2017, de modo que eventual equiparação estará limitada a tal data.

No caso, os documentos revelam que o reclamante foi admitido pela URBS em 07/02/2011 para o exercício da função de Agente fiscal de trânsito (fl. 26), enquanto que os paradigmas Claudiane e Alexandre foram admitidos em 14/09/2009 para exercer a função de Agente fiscal de trânsito.(fls. 237 e 397).

Os requisitos da equiparação salarial, constantes do art. 461 e seu § 1º da CLT (art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. § 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 [dois] anos.), dizem respeito à identidade funcional, produtiva, qualitativa, de empregador, local de trabalho e tempo de serviço não superior a 2 anos.

Ao empregado incumbe a prova da identidade de função e, ao empregador, a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (CLT, art. 818).

A Súmula 6 do TST orienta sobre o tema:

(...)

Pois bem.

Como se vê, na situação ora enfrentada, não há diferença de tempo superior a 2 anos na função em relação ao autor e aos paradigmas. Superado esse fato impeditivo, sigo na análise.

Estamos diante de um caso de equiparação salarial em cadeia, uma vez que o Reclamante busca equiparação salarial com os colegas Claudiane e Alexandre, que obtiveram equiparação com outros colegas, nos autos nº ATOrd-0010966-63.2016.5.09.0041 (Claudiane) e ATOrd-0001255-11.2017.5.09.0005 (Alexandre). Nos termos do item VI da Súmula 6 do TST, "Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, se não demonstrada a presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, caso arguida a objeção pelo reclamado."

As rés suscitaram em defesa fato impeditivo à equiparação salarial em cadeia, que seria a edição de posterior plano de carreira homologado pelo MTE.

Ocorre que o PCCS implementado pela empregadora Urbs é inválido até 11/11/2017, conforme já explicitado anteriormente. Ressalto, ademais, que apesar dos argumentos lançados em contestação e em contrarrazões de que a matéria já foi sedimentada pelo TST de forma contrária ao pleito da inicial, uma busca no site do Tribunal Superior do Trabalho evidencia que, em verdade, há decisões contrárias aos Réus, como nos RRs 714400-21.2007.5.09.0013 e 780900-78.2007.5.09.0010, julgados em 27/05/2015.

Ainda, as fichas funcionais do Autor e dos paradigmas comprovam a identidade de funções, não havendo qualquer prova nos autos capaz de demonstrar maior perfeição técnica ou produtividade dos paradigmas próximos ou remotos.

Observe, assim, estarem preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT, não tendo os Reclamados demonstrado que o desnível salarial seja decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, bem como não comprovaram, de qualquer forma, que entre o paradigma imediato e o remoto não existiria, devido a erro de julgamento no processo originário, os pressupostos autorizadores da equiparação.

Portanto, considerando que todos os agentes de trânsito, hoje denominados agentes de fiscalização, auferiam idênticos salários quando da contratação do autor, injustificável que a reclamada tenha procedido os reajustes salariais em patamares diferentes a partir da implantação do PCCS, vez que referido plano mostrou-se inválido.

Assim, considerando o direito adquirido do autor de auferir salário básico igual aos dos demais agentes (artigo 5º, XXXVI da CF), - aí não consideradas as vantagens de caráter pessoal -, e o constante no artigo 468 da CLT, que veda a alteração das condições contratuais quando representam prejuízos ao trabalhador, entendo que tem direito a autora à isonomia salarial com os paradigmas apontados, sendo as diferenças salariais devidas até 10/11/2017, haja vista o reconhecimento da validade do PCCS da URBS a partir de 11/11/2017.

Diante do exposto, **reforma a sentença** para condenar o réu ao pagamento de diferenças salariais até 10/11/2017 decorrentes de equiparação com CLAUDIANE PLOMBON WEISS e ALEXANDRE LUVIZOTTO DO COUTO, considerando os salários mais altos, mês a mês, com os devidos reajustes, até a efetiva implantação em folha de pagamento, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS, adicional por tempo de serviço, adicional noturno, adicional de periculosidade e horas extras habitualmente prestadas. Indevidos reflexos em RSR, pois ínsitos nas diferenças deferidas, na medida em que a parte autora é mensalista. Condena-se, ainda, o réu ao pagamento dos depósitos de FGTS sobre as diferenças deferidas."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Análise.

O recurso de embargos de declaração objetiva suprir omissão, sanar contradição ou esclarecer obscuridade (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do CPC), não servindo para buscar-se a reforma do julgado, manifestar inconformismo, ou mesmo para provocar a reanálise de fatos e provas.

Cabe salientar que os embargos declaratórios constituem recurso de via estreita e limitada, destinado ao aperfeiçoamento, explicitação e complementação da decisão, caso padeça de omissão e contradição, jamais para reabrir discussão sobre seu conteúdo. Para isso, deve o embargante utilizar o instrumento adequado à reforma de decisão que lhe desfavorece, sem que lhe seja dado trazer ao Colegiado manifestação de inconformismo por meio dos embargos de declaração.

A omissão/contradição/obscuridade deve relacionar-se com a matéria apreciada no acórdão embargado e o objeto da demanda, e não com os argumentos postos pela parte. Cumpre esclarecer que não é cabível a oposição de embargos declaratórios em que a parte limita-se apenas a buscar novo pronunciamento acerca de matérias já decididas, ou para debater se foi correta ou não a avaliação da prova, sua valoração concreta ou, ainda se está ou não provado determinado fato.

No caso dos autos, conforme explicitado no acórdão embargado, em recente debate sobre o tema nesta 2ª Turma prevaleceu

entendimento no sentido de que, a partir da vigência da Lei 13.467/2017, que alterou a redação dos §§ 2º e 3º da CLT, o plano de cargos de salários da URBS é válido, já que afastada a exigência legal de alternância, ou mesmo de coexistência, dos critérios de antiguidade e merecimento. Assim, o PCCS da URBS é válido a partir de 11/11/2017, de modo que eventual equiparação estará limitada a tal data.

Contudo, de fato a decisão foi omissa quanto à aplicação do princípio da irredutibilidade salarial, de modo que o PCCS é válido a partir de 11.11.2017, estando limitado o direito à equiparação salarial ao período anterior, mas respeitada a irredutibilidade salarial.

Assim, **acolho** para sanar a omissão apontada e determinar que as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial serão apuradas até 10/11/2017, com o implante em folha, observada a irredutibilidade salarial e os demais parâmetros e reflexos já definidos no acórdão embargado.

PARÂMETROS DE CÁLCULO

(...)

Análise.

De fato, em sede recursal a reclamante postulou a "condenação das rês ao pagamento das diferenças do salário básico de mais alto valor entre os paradigmas, a serem apuradas mês a mês, observando-se as diferenças salariais deferidas nas ações judiciais revestidas da coisa julgada material e formal (ATOrd-0010966-63.2016.5.09.0041-Claudiane e ATOrd0001255-11.2017.5.09.0005-Alexandre), bem como os reajustes convencionais, legais e contratuais incidentes sobre valores incorretos, com reflexos em todas as demais parcelas apuradas com base no salário base devido, como adicional tempo de serviço, adicional noturno, adicional de periculosidade horas extras pagas e seus reflexos em descansos semanais e feriados pagos DSR 100% referente a descansos trabalhados e pagos e, consideradas todas as parcelas anteriores, em férias, gratificações de férias (50% conforme ACTs), abonos e 13º salários e, FGTS sobre as parcelas de caráter remuneratório, parcelas vencidas e vincendas, até o implante em folha, nos termos da exordial".

Todavia, a decisão embargada foi omissa quanto à especificação do salário e das gratificações de férias.

Assim, a fim de sanar o vício apontado, **acolho** para atribuir efeito modificativo ao julgado e condenar o réu ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação com CLAUDIANE MOREIRA PLOMBON WEISS e ALEXANDRE LUVIZOTTO DO COUTO, considerando os salários mais altos, **observando-se as diferenças salariais deferidas nos processos nº 0010966-63.2016.5.09.0041 e 0001255-11.2017.5.09.0005**, mês a mês, com

os devidos reajustes, até a efetiva implantação em folha de pagamento, com reflexos em férias, **gratificações de férias (50% conforme ACTs)**, 13º salário, FGTS, adicional por tempo de serviço, adicional noturno, adicional de periculosidade e horas extras habitualmente prestadas. Indevidos reflexos em RSR, pois ínsitos nas diferenças deferidas, na medida em que a parte autora é mensalista. Condena-se, ainda, o réu ao pagamento dos depósitos de FGTS sobre as diferenças deferidas".

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (cópia em formato PDF do inteiro teor do aresto paradigma - Id. c878b2b), de seguinte teor:

"DIREITO INTERTEMPORAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NOVOS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 5º, XXXVI, DA LEI DAS LEIS. As alterações trazidas ao art. 461 da CLT pela Lei 13.467/2017, a respeito de novas exigências antes ausentes, como por exemplo, a necessidade de que o reclamante e o paradigma trabalhem "no mesmo estabelecimento empresarial" ou que "a diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos", não se aplicam a situações nas quais o empregado já tenha preenchido todas as condições da lei anterior. O motivo é simples e categórico. É que a lei não prejudica o direito adquirido, conforme comando do art. 5º, XXXVI, da Lei das Leis, bem como o art. 6º da LINDB (TRT2ª REGIÃO; 5ª TURMA; AUTOS:1000866-11.2019.5.02.0271; DESEMBARGADORA MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES; DATA:05/12/2019 - inteiro teor Id c878b2b)".

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000208-10.2019.5.09.0012

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	ROGER VICENTE
ADVOGADO	GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO(OAB: 42958/PR)
RECORRENTE	SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ARAUJO PINHO(OAB: 73168/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA JULIO(OAB: 94449/MG)

RECORRENTE	CEPTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E SISTEMAS SA
ADVOGADO	ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 176952/RJ)
RECORRENTE	CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
ADVOGADO	ELIAS DE BARROS MARINS(OAB: 157130/RJ)
ADVOGADO	GUILHERME BOHRER LOPES CUNHA(OAB: 160244/RJ)
ADVOGADO	HAMILTON PIRES DE CASTRO JUNIOR(OAB: 133514/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL BASSAN WAROWITZ(OAB: 115914/RJ)
RECORRIDO	SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ARAUJO PINHO(OAB: 73168/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA JULIO(OAB: 94449/MG)
RECORRIDO	CEPTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E SISTEMAS SA
ADVOGADO	ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 176952/RJ)
RECORRIDO	CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
ADVOGADO	ELIAS DE BARROS MARINS(OAB: 157130/RJ)
ADVOGADO	GUILHERME BOHRER LOPES CUNHA(OAB: 160244/RJ)
ADVOGADO	HAMILTON PIRES DE CASTRO JUNIOR(OAB: 133514/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL BASSAN WAROWITZ(OAB: 115914/RJ)
RECORRIDO	ROGER VICENTE
ADVOGADO	GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO(OAB: 42958/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
- CEPTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E SISTEMAS SA
- ROGER VICENTE
- SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bc274e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB

Recorrido(a)(s): 1. CEPTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E

RECURSO DE:CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id bb67819; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 8f28af9).

Representação processual regular (Id 2bafa1,07010ba).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE
PÚBLICO**

Alegação(ões):

A 3ª Ré/Recorrente assevera que: "... sempre fora diligente nos contratos de prestação de serviço que admitiu em suas dependência. Tanto que as verbas reclamadas apenas se referem às verbas rescisórias, isto é, não há que se falar em descumprimento de obrigações trabalhistas no curso do contrato de trabalho. Em outros termos, não há evidência de ausência de fiscalização das atividades da prestação de serviço". Requer seja afastada a responsabilidade subsidiária da Casa da Moeda do Brasil no tocante às obrigações trabalhistas nos termos pretendidos pelo Autor.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000303-68.2022.5.09.0001

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	MARCELO LOURENCO
ADVOGADO	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7358/MS)
RECORRIDO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIANO BRACKMANN(OAB: 34620/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 039435e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCELO LOURENCO

Recorrido(a)(s): 1. MONDELEZ BRASIL LTDA

RECURSO DE: MARCELO LOURENCO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 1b23b80; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 5e9359d).

Representação processual regular (Id 0ddc3bd).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO (13844) / DESCONTO ASSISTENCIAL

No que se refere às pretensões relativas ao adicional de periculosidade, às horas extras/tempo à disposição e à devolução de descontos a título de contribuição assistencial, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, nos itens em que fundamenta as insurgências, os trechos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Verifica-se que todos os fundamentos do acórdão recorrido foram transcritos no início do tópico "II – DAS RAZÕES RECURSAIS" do recurso, no entanto, ao apresentar, posteriormente, os argumentos recursais nos itens 2., 3. e 4. do apelo, a parte recorrente não reproduziu os fundamentos da decisão, o que não atende à exigência legal.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico (item) em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou

orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001051-94.2022.5.09.0003

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	CINARA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	ANGELICA HUNING MELLO(OAB: 114385/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
RECORRENTE	TIM S A
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
RECORRIDO	CINARA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	ANGELICA HUNING MELLO(OAB: 114385/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)

ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO
NICOLETTI MARIANO(OAB:
43622/PR)

ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)

ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB:
98050/PR)

ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB:
20938/PR)

ADVOGADO NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB:
105816/PR)

ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES
VIDAL(OAB: 34976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINARA NEVES DE SOUZA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 821b44a
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. CINARA NEVES DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. TIM S A

RECURSO DE: CINARA NEVES DE SOUZA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 476f57c;

recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 1d46653).

Representação processual regular (Id 4033705, 4107ca8).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA****JUDICIÁRIA GRATUITA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior
do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição
Federal.

- violação da(o) artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
§4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I
do §1º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Afirma que declarou sua hipossuficiência econômica na inicial e em
documento acostados aos autos, bem como a procuração constante
dos autos comprova que a autora outorgou ao seu patrono poderes
para assinar declaração de pobreza e requerer os benefícios da
justiça gratuita.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme inciso LXXIV, do art. 5º, da CF/88, "o Estado prestará
assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem
insuficiência de recursos". Esta norma constitucional, ao conferir um
direito material ao jurisdicionado, deve ser aplicada ao caso
concreto também de acordo com as normas processuais adequadas
e legalmente previstas.

**As normas relativas à concessão do benefício da justiça
gratuita, por representarem impacto pecuniário ao
jurisdicionado e por deterem natureza híbrida de direito
processual e material, devem ser aplicadas conforme a
legislação vigente no momento da propositura da ação,
instante em que a parte avalia os riscos jurídicos e financeiros
do ajuizamento da demanda.**

**A presente ação foi proposta em 31/10/2022, devendo ser
regida, portanto, pelas normas trazidas pela Lei 13.467/2017.
Conforme a nova redação do § 3º, do art. 790, da CLT, dada
pela referida lei: "É facultado aos juízes, órgãos julgadores e
presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância
conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça
gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles
que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por
cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de**

Previdência Social".

De acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial Ministério da Previdência Social/ Ministério da Fazenda Nº 26, de 10 de janeiro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2023, o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Seguindo a nova redação legal, **cabe ao magistrado verificar nos autos se a parte demandante se encontra recebendo salários iguais ou inferiores a 40% do limite apontado no parágrafo anterior, o que, na data do presente julgamento, totaliza R\$ 3.002,99 (três mil e dois reais e noventa e nove centavos).**

No campo probatório, deve-se destacar que, nos termos do § 4º do art. 790, da CLT, "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Dos parágrafos legais acima destacados, extrai-se que a parte que postula os benefícios da justiça gratuita deve demonstrar que está enquadrada no limite previsto no § 3º do art. 790 da CLT, podendo esta prova ocorrer no momento do ajuizamento da demanda ou posteriormente quando for realizado o pedido de justiça gratuita. Havendo a prova deste enquadramento, presumir-se-á que não possui condições para suportar o pagamento das custas do processo. Da mesma forma, presume-se a incapacidade financeira para pagamento de custas em caso de comprovado desemprego, o qual pode ser demonstrado, em qualquer fase processual, por meio de cópia da CTPS da parte que requer a justiça gratuita.

Por outro lado, se a parte que postula os benefícios da justiça gratuita receber valores salariais superiores a 40% do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, deverá comprovar suficientemente que, apesar de não se enquadrar nos limites do § 3º, não detém condições de arcar com as custas processuais, providência probatória que está conforme o § 4º acima mencionado.

No caso, a reclamante não juntou sua CTPS com "folhas em branco", não comprovando estar desempregada.

Ela também não demonstrou estar trabalhando, mas recebendo menos de 40% do teto do RGPS, ou estar enfrentando dificuldades financeiras que não lhe permitam arcar com as custas do processo.

Logo, não faz ela jus aos benefícios em comento.

Mantenho."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, tampouco contrariedade à súmula do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER**Alegação(ões):**

- violação da(o) artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente requer seja excluída a limitação da existência de 30 minutos de labor para a concessão do intervalo assegurado pelo artigo 384 da CLT. Alega que a previsão contida no aludido artigo celetista não faz menção à necessidade de labor em sobrejornada mínimo para sua aplicação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"De acordo com o entendimento sedimentado nos tribunais superiores, a antiga previsão do art. 384 da CLT, antes de sua revogação pela Lei 13.467/2017, aplicável especificamente às trabalhadoras mulheres, foi recepcionada pela Constituição Federal, sem ofensa ao princípio da isonomia previsto no art. 5º, I, da CF/88, o que torna devido à trabalhadora o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário.

Recentemente, o Tribunal Pleno deste Regional firmou entendimento no mesmo sentido, mas, com base no princípio da razoabilidade, limitou a aplicação do referido preceito legal às hipóteses em que o labor extraordinário for superior a 30 minutos, conforme se depreende da Súmula 22 deste Tribunal, abaixo transcrita:

SÚMULA Nº 22. INTERVALO. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 5º, I, DA CF. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exigível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 30 minutos.

Em se tratando de norma de proteção à saúde, sua infringência, nos termos do antigo texto da CLT, não representa mera infração administrativa, consistindo em verba de natureza salarial, devendo ser remunerada com acréscimo de 50% por aplicação analógica do art. 71, § 4º, também da redação anterior à Lei 13.467/2017.

Mantenho."

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da

Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação da(o) incisos I e II do §3º do artigo 447 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente pretende que o depoimento da testemunha Aduci seja considerado para todos os fins probatórios e não apenas como informante. Alega que "O simples fato de rotular pessoas como amigas não tem o poder de configurar, juridicamente, a amizade íntima que a lei menciona como fator obstativo à produção de prova". Ressalta, ademais, que a relação havida entre a testemunha Aduci e a autora ocorreu na época em que vigente o contrato laboral; que após a rescisão contratual não mais frequentou locais públicos ou privados junto com a Recorrente e que para o casamento da irmã da reclamante outras pessoa da empresa também foram convidadas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Conforme o art. 829, da CLT "...".

No mesmo passo, o art. 447 do CPC de 2015, mais amplo e detalhado que o dispositivo consolidado acima transcrito, é também aplicável ao processo do trabalho por expressa previsão do artigo 769, da CLT, conforme segue:

(...)

Verificada qualquer das hipóteses descritas nesses dispositivos legais, haverá suspeição, impondo-se ao magistrado o necessário acolhimento da contradita, podendo ou não os depoimentos serem adotados como mera informação nos autos.

Não obstante, destaco que a contradita só deve ser acolhida nos casos em que demonstrada a ausência de isenção de ânimo por parte da testemunha, circunstância que não se presume, devendo ser comprovada pela parte interessada.

O art. 447, §§ 2º e 3º do CPC e o art. 829 da CLT não dispõem serem impedidas ou suspeitas pessoas que tenham desempenhado qualquer papel no desenrolar dos fatos, como colegas de trabalho ou superiores hierárquicos, especialmente porque são, por óbvio, exatamente as pessoas que detêm conhecimento direto do ocorrido, seja por terem-no presenciado, seja por terem analisado documentos ou mantido contato com a parte reclamante durante

eventuais inquirições procedidas pelo empregador.

Somente poderia ser acolhida a contradita se os fatos indicassem indubitavelmente o interesse direto das testemunhas no litígio, a ponto de ser possível presumir comprometimento da isenção de ânimo.

Acrescente-se que, nos termos da Súmula 357 do C. TST, não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

Não obstante, se a testemunha contraditada litigar contra a mesma empresa e houver depoimentos recíprocos em face de pedidos idênticos ou similares que tenham a mesma causa de pedir, a situação extrapolará a previsão sumular mencionada e trará à tona o interesse da testemunha autoral no litígio, afetando diretamente a isenção de ânimo para expor com neutralidade os fatos em juízo, incidindo o art. 447, §3º, II, do CPC.

Cabe à parte adversa realizar a prova da troca de favores nos autos, a fim de que o magistrado avalie se houve troca de favores e se o caso realmente extrapola a previsão da Súmula 357, do TST.

Por outro ponto de vista, exemplifica-se que é também o entendimento desta e. Turma que não torna suspeita a testemunha patronal o simples exercício de cargo de confiança no âmbito da reclamada ou a atuação como preposto do réu em outras demandas, conforme entendimento deste Colegiado adotado nos autos 04651-2014-411-09-00-0, de relatoria do Exmo. Des. Francisco Roberto Ermel, com publicação em 26/01/2018. Apenas se restar provado que a testemunha é representante legal da reclamada ou tem interesse no litígio é que se procederá ao acolhimento da contradita da testemunha patronal.

Tecidas tais considerações, passo para a análise do mérito.

A testemunha Aduci Agostinho Silveira Filho, ouvida a convite da autora, relatou que era amigo da reclamante, tendo convivido com ela e com a sua família na época em que eles laboraram juntos. Esclareceu que não frequentava a casa dela; que foi no casamento de uma de suas filhas e que a seguia em rede social. Disse que iam juntos a bares e jantares com todos os outros supervisores e que, nos últimos anos, não teve contato direto com ela. Informou que eles possuem fotos juntos nas redes sociais em razão de eventos tanto da empresa quanto da família dela, como no citado casamento. Disse que, no casamento, havia também outras pessoas da empresa.

As alegações da testemunha Aduci demonstram que a sua relação com a autora não era estritamente profissional, já que ela inclusive compareceu ao casamento da filha da autora.

Diante deste fato, reputo que ela não possui isenção de ânimo para depor, devendo ser considerada apenas como informante.

Reformo para considerar a testemunha Aduci apenas como informante, diante da sua isenção de ânimo para depor. "

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO

INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) /

TELETRABALHO/TRABALHO À DISTÂNCIA/TRABALHO EM

DOMICÍLIO

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso III do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende a condenação da ré em horas extras. Afirma que, concomitantemente com o regime de teletrabalho, é necessário que o obreiro labore por produção ou tarefa a fim de que seja dispensado o registro de jornada e pagamento de horas extras. Ressalta, ainda, que a aplicação do artigo 62, III, da CLT se dá apenas em caso de teletrabalho incompatível com a fixação de horário, o que não é o caso dos autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A r. sentença considerou serem devidas horas extras no período em que a autora laborou em teletrabalho, pelos seguintes fundamentos: "*Destaco, inclusive, que não prospera a tese defensiva com relação ao período no qual a reclamante atuou em teletrabalho, já que, conforme a própria redação do artigo 62, III, da CLT, não basta que o obreiro esteja em teletrabalho para ser excluído da proteção conferida pelo Texto Celetista à duração da jornada, sendo necessário que preste serviço por produção ou tarefa. Entendo, assim, que são devidas horas extras à autora no interregno em que atuou em teletrabalho, devendo ser adotados os cartões de ponto também em relação a este período, já que os mesmos de fato trazem em seu bojo o registro de labor extraordinário (como se vê de fls. 657, por exemplo), sendo que para os dias nos quais o cartão apenas contempla a remissão ao "teletrabalho" deve ser considerado que a autora trabalhou em jornada contratual*" (fl. 1902 - itálico nosso)

Insurge-se a ré, afirmando que, em razão da pandemia da covid-19, instituiu medidas visando a segurança de seus empregados, tais como o labor em teletrabalho. Apegoa que tal regime de trabalho

foi regulamentado na cláusula 98ª do seu acordo coletivo. Afirma que tal acordo considerava como teletrabalho "a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, em regime integral e regular, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo e que tenham como resultado de sua produtividade o cumprimento das atividades laborais, sem controle de horário e respeitado o direito a desconexão do(a) empregado".

Afirma que, a partir de 17/03/2020, a autora laborou exclusivamente em teletrabalho, conforme termo aditivo do seu contrato de trabalho. Afirma que o §24 da citada cláusula coletiva dispõe que o empregado enquadrado no regime de teletrabalho não terá duração de jornada controlada, não fazendo ele jus a jornada extraordinária ou adicional de sobreaviso.

Aduz que, consoante artigo 62, III, da CLT, os empregados inseridos no regime de teletrabalho não estão submetidos ao controle de jornada. Postula seja excluída a sua condenação em horas extras decorrentes do labor em regime de teletrabalho. Subsidiariamente, requer que eventual condenação seja limitada até o período em que a autora laborou em teletrabalho.

Analiso.

A Lei nº 13.467/2017 incluiu no art. 62, III, da CLT, vigente de 11/11/2017 em diante, a previsão de que não estariam abrangidos pelo regime previsto no capítulo relativo aos limites de duração do trabalho os empregados em regime de teletrabalho.

E, conforme a redação legal atual que substituiu a anterior, estão excluídos da sistemática de controle de jornadas "os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa", conforme texto da Medida Provisória nº 1.108 de 25 de março de 2022, que foi convertida na Lei Federal 14.422, de 02 de setembro de 2022.

De acordo com a lei, a atuação em teletrabalho daqueles empregados que eram remunerados por tempo de labor, tarefa ou produção, a partir da entrada em vigor da Lei da Reforma Trabalhista, até a data anterior à entrada em vigor da Medida Provisória 1.108 de 2022, poderia ocorrer sem controle de limites de jornada.

Decorre da legislação acima exposta que o legislador presume que o próprio empregado em teletrabalho administra seu tempo de labor, de forma a cumprir suas tarefas dentro dos prazos, e escolhe como e quando usufruir dos intervalos intrajornada e entrejornadas, fazendo uso do tempo do modo que julgar mais conveniente para execução de serviços, inclusive em prol de outros contratantes, não se mantendo sob fiscalização permanente do empregador.

No entanto, referida presunção não significa absoluta exclusão do empregado do regime de controle de jornadas. **Quanto àqueles que eram remunerados por tempo de trabalho, produção ou tarefa, entre data de entrada em vigência da Lei 13.467/2017 e a data anterior à entrada em vigor da Media Provisória 1.108 de 2022, tem-se que a intensa fiscalização patronal, que invariavelmente redundava em controle do tempo de trabalho, mesmo em circunstâncias de teletrabalho, impede o efetivo enquadramento do empregado na exceção legal do inciso III do art. 62, da CLT.**

Porém, deve-se pontuar que **somente serão devidas horas extraordinárias se for possível extrair dos autos a conclusão de que, entre 11/11/2017 e 24/03/2022, o empregado em teletrabalho não detinha autonomia na gestão de seu horário de trabalho por estar subordinado a um efetivo controle de jornada, que se consubstanciava na sistemática e rotineira atuação patronal sobre a conduta obreira mediante adoção de procedimentos de trabalho que exigissem prestações de contas sucessivas e reiteradas, inclusive por meios eletrônicos, acerca do desenvolvimento do trabalho ou presença ativa nos meios virtuais.**

Este contexto torna necessário que o julgador proceda à ponderada análise do conjunto probatório para verificar as condições do labor da parte autora, com ênfase na natureza dos serviços, nos procedimentos e nas ferramentas de trabalho que poderiam ou não redundar no efetivo controle de jornada.

Cabe ao empregador demonstrar que o empregado atuava com autonomia quanto aos horários da prestação laboral e à duração de tempo despendido em seu desempenho contratual, por não ser fiscalizado quanto ao tempo de trabalho efetivamente despendido em favor do empregador.

Importante salientar que determinadas circunstâncias da rotina laboral dizem respeito apenas à natureza geral da própria atividade empregatícia, sendo expressões das prerrogativas atribuídas ao empregador por meio do poder diretivo a que corresponde a subordinação jurídica do trabalhador. Assim, o fato de o empregado receber ligações telefônicas ou fazer uso de aplicativos ou ferramentas eletrônicas não significa, automaticamente, que houvesse horários de trabalho fixos ou controle de jornada. Em toda atividade pessoal, onerosa, não eventual e subordinada, o empregado é contratualmente obrigado a prestar contas sobre o seu serviço por meios eletrônicos ou com o comparecimento pessoal à sede do empregador para manutenção do próprio vínculo de emprego, sem que esta circunstância represente necessariamente controle patronal de horários ou jornada. O controle do trabalho do empregado, em sentido amplo, realizado

com base no poder de direção do empregador, com finalidade gerencial/logística, sempre se faz presente, seja no trabalho externo, seja no trabalho interno, ou mesmo no labor externo que seja eventualmente realizado com fiscalização formal de jornada. **Assim, mesmo os empregados que realizam seu labor em teletrabalho não estão excetuados de alguma espécie de controle, especialmente no cumprimento de tarefas, e não necessariamente do tempo trabalhado, caso contrário, haveria descaracterização do próprio vínculo empregatício. Ou seja, a inexistência de qualquer ingerência nas atividades laborais é característica ligada à figura jurídica do trabalhador autônomo, o que não é o caso dos autos.**

No caso, não ficou demonstrado que a reclamante laborou em regime de produção ou de tarefa.

Os §§ 24º e 25º da cláusula 98ª do ACT 2020/2022 dispõem sobre o regime de teletrabalho, nos seguintes termos: (fl. 1803 - negrito no original)

PARAGRÁFO VIGÉSIMO QUARTO: O(A) EMPREGADO(A) enquadrado no regime de Teletrabalho, não terá, conforme previsto no inciso III do art. 62 da CLT, duração de jornada de trabalho definida e por conseguinte tampouco qualquer forma de controle.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO QUINTO: Apenas na condição específica que decorra do tipo de atividade exercida, é facultado ao empregador estabelecer controle de jornada para empregados(as) em regime de teletrabalho, sendo que nesta hipótese deverá adotar todos os controles relacionados a existência, duração e respectivo controle da jornada. Esta distinção deverá ser expressa em contrato individual e não será objeto de paradigma aos demais empregados(as) sem controle de jornada para quaisquer fins ou efeitos.

Considerando o conteúdo do § 24º, reputo que a sua jornada de trabalho não era passível de controle nos períodos em que a autora laborou em teletrabalho.

Registre-se que a Constituição da República, no seu art. 7º, XXVI, prevê o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". E conforme consignado no Tema 1046 do STF: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Diante do exposto, reformo em parte para excluir a condenação da reclamada em horas extras nos períodos em que a autora laborou em regime de teletrabalho."

Considerando que a decisão da Turma encontra amparo no artigo 611-A, VIII, da CLT, que assegura a prevalência da negociação coletiva em matéria de teletrabalho, bem como na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, não é possível vislumbrar a violação apontada. O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade de fundamento retratada no aresto paradigma do TRT14 e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que há previsão em norma coletiva prevendo a não incidência do art. 62, III, da CLT para o empregado em regime de teletrabalho. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I e II da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais em decorrência da substituição realizada durante o pacto laboral. Alega que "atuava especificamente na função de coordenadora nas férias do colega Roberto, substituindo-o por vinte dias no ano de 2018, realizando todas as suas atividades diariamente".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto ao tema, assim estabelece a Súmula nº 159, I, do e. TST: **"enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"**. De acordo com o entendimento jurisprudencial aprovado por meio da Súmula 159 do TST, a substituição provisória que não tenha caráter esporádico e pontual, garante ao substituto o mesmo salário contratual pago àquele que foi substituído, desde que a substituição seja integral, ou seja, o substituto deve realizar todo o conjunto sistemático de tarefas e assumir o respectivo complexo de responsabilidades que compõem a função do substituído.

Ademais, destaco que, conforme entendimento prevalecente nesta e. Turma, a assunção pelo substituto de fração essencial

das tarefas do substituído e de parte fundamental das responsabilidades deste, ainda que não resultem em substituição integral de todas as tarefas, pode conferir o direito do empregado ao pagamento das diferenças salariais por substituição, dependendo da valoração da prova de cada caso concreto.

Por fim, impende ressaltar que o presente instituto de direito do trabalho trata da substituição provisória, pois não se enquadram no entendimento jurisprudencial acima definido os casos em que um empregado é dispensado e definitivamente substituído por outro. Importa, portanto, que o substituto receba o valor que seria devido ao substituído, enquanto os contratos de trabalhos de substituído e substituto estiverem concomitantemente vigentes.

Tecidas tais considerações, passo para a análise do mérito.

Em exordial (fl. 27), a autora alegou que: "A obreira substituiu o **coordenador Roberto**, pelo período de vinte (20) dias, no ano de 2021, nas férias, fato que será devidamente comprovado durante a instrução processual. No entanto, jamais auferiu qualquer suplemento salarial em virtude da substituição realizada" (negrito e grifo no original)

Tecidas tais considerações, passo para a análise do mérito.

Para o deslinde da controvérsia, necessária a análise da prova oral. (...)

Observe que a autora confessou que assumia apenas algumas das funções do Sr. Roberto nas suas férias, já que outras eram exercidas pela Sra. Maristela, que era a coordenadora do PIS.

As testemunhas Otília e Roberto confirmaram que, durante tais substituições, os supervisores exerciam apenas algumas atribuições do Sr. Roberto.

Diante do exposto, merece ser mantida a r. sentença, que não reconheceu o direito ao salário substituição.

Mantenho."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial contrariedade à súmula do TST invocada.

O Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial. O aresto transcrito oriundo do TRT 4 não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Além disso, o aresto transcrito do TRT13 não declinou o órgão prolator do acórdão, não atendendo a exigência contida na Súmula n.º 337 do TST, inciso IV, alínea "c".

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS (8990) / ÔNUS
DA PROVA (13237) / EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer a reforma da decisão para om fim de deferir à autora as diferenças salariais pela equiparação salarial, com reflexos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

A fim de concretizar o princípio da isonomia no âmbito do contrato de trabalho e caracterizar o direito à equiparação salarial, conforme artigo 461, da CLT, e Súmula nº 6, do TST, é imprescindível que haja a reunião de alguns requisitos, quais sejam: identidade de função entre equiparando e paradigma, que haja identidade de empregador e de localidade na prestação dos serviços, bem como simultaneidade de prestação laboral entre os empregados comparados.

Nesse contexto, vale lembrar que, conforme dispõe o § 1º do art. 461 da CLT, trabalho de igual valor será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

Destaque-se, ainda, que cargo é a posição formal que o empregado tem na empresa, enquanto a função é o conjunto/complexo de atividades desenvolvidas e de responsabilidade assumidas em razão do cargo. Para fins de equiparação salarial, equiparando e paradigma devem exercer a mesma função, independentemente das denominações dos cargos, sendo certo que a noção de função reúne um conjunto sistemático de tarefas concretas e responsabilidades com determinada importância no âmbito da empregadora que deve ser simultânea e identicamente desempenhado pelos empregados em comparação.

Nesse contexto, sem se descurar, no caso concreto, dos qualificativos e condicionantes decorrentes da interpretação jurisprudencial sedimentada nos itens I a X da Súmula nº 06 do c. TST, distribui-se o ônus da prova na forma que segue.

Ao autor da demanda cumpre fazer prova da identidade de função nos termos acima delineados, da prestação de serviços na mesma localidade e da simultaneidade no exercício da função com o paradigma.

Por outro lado, caso haja prova dos aspectos sob o encargo do autor, ao empregador cabe provar diferenças entre equiparando e paradigma nos seguintes pontos: a) de perfeição técnica (fator qualitativo), b) de produtividade (quantitativo) ou c) de tempo de serviço. Com o fito de afastar o direito à equiparação salarial, pode a parte empregadora, ainda, demonstrar a existência de quadro de carreira devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho ou, ainda, de paradigma em readaptação funcional.

Tecidas tais considerações, passo para a análise do mérito.

Em exordial (fl. 29), a autora relatou que: "Embora a autora exercesse, a partir de 2012, as mesmas funções dos Supervisores **Fernando Barros** e **Débora Carvalho**, estes eram remunerados em cerca de **dois mil reais (R\$ 2.000,00) a mais que a obreira**" Para o deslinde da controvérsia, necessária a análise da prova oral. (...)

A r. sentença reconheceu que a autora e os paradigmas exerciam a mesma função, não havendo controvérsia entre as partes, neste particular.

Consoante esclareceu o juízo singular, **a paradigma Débora foi dispensada em 03/07/2017, com projeção do aviso prévio para 04/09/2017, de modo que em todo o período imprescrito não trabalhava mais com a reclamante, fato esse que impede o reconhecimento de sua equiparação.**

Destaque-se que a prova oral confirma que a Sra. Débora foi dispensada em 2017, já que a testemunha Roberto confirmou essa informação.

No tocante ao paradigma Fernando, consoante também observou a r. sentença, a reclamante passou a atuar como supervisora em 01/06/2012 (ficha de registro de fls. 325/326), contudo, o citado paradigma já exercia tal função desde 01/10/2008 (ficha de registro de fls. 1374/1375).

Frise-se que a testemunha Roberto esclareceu queo Sr. Fernando era supervisor da área de risco, tendo já laborado anteriormente como supervisor do call center.

Ao contrário do sustentado pela recorrente, as atividades desempenhadas pelo Sr. Fernando nas supervisões de outros departamentos não eram diferentes das desempenhadas pela autora na supervisão de risco, já que a prova oral não demonstrou tal fato.

Logo, **tendo havido diferença de tempo na função superior a dois anos, não há falar em equiparação salarial com o paradigma Fernando.**

Mantenho. "

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial contrariedade à súmula do

TST invocada.

Ainda, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que a diferença de tempo do paradigma na função era superior a dois anos ou de que em todo o período imprescrito a paradigma não trabalhava mais com a reclamante. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer seja afastada a aplicação da Súmula 340 do C. TST. Alega que a aludida súmula é aplicável aos comissionistas puros e não aos comissionistas mistos, caso da Recorrente.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A r. sentença de embargos de declaração determinou que, na apuração de horas extras, deveriam ser observados os termos da Súmula 340 e da OJ 397 da SBDI-I, ambas do C. TST, pelos seguintes fundamentos: "*Destaco, inclusive, que as considerações tecidas pela reclamada são passíveis de acolhimento neste ponto, já que os contracheques juntados aos autos pela reclamada demonstram que a obreira recebia, além do salário fixo, também uma remuneração variável*" (fl. 1921 - itálico nosso)

Insurge-se a autora, afirmando que a citada súmula só incide nos casos em que a remuneração variável é composta somente de comissões (comissionista puro), o que não era o seu caso.

Analiso.

Nos termos da Súmula 264 do C. TST: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa".

Considerando, porém, que a reclamante recebia salário fixo mais variável (Ex: contracheque de fl. 543), aplica-se no seu caso a OJ 397 da SBDI-I do C. TST, abaixo transcrita:

COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST. O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável,

tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST.

Diante do exposto, **mantenho.**"

Considerando a premissa fática delineada no Acórdão, não suscetível de ser revista nesta fase processual, infere-se que o julgado está em consonância com Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I/TST. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer se determine que a forma de dedução/abatimento das horas extras e demais verbas sejam realizadas mês a mês.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Para fins de liquidação do julgado trabalhista, o critério de abatimento dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título deve ocorrer de modo global, sobre a totalidade do crédito obreiro, evitando, assim, o enriquecimento sem causa do trabalhador. Entendimento diverso poderia incidir na situação em que pagamentos realizados a maior do que o devido em determinados meses não fossem compensados com as verbas deferidas em juízo.

Tal entendimento está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do C. TST:

HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. (DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012) A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período

imprescrito do contrato de trabalho.

No mesmo sentido a Súmula 29 deste E. TRT:

CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. Abatimentos de parcelas salariais pagas mensalmente deverão ser realizados pelo critério global (integral), aferidas pelo total dessas mesmas verbas quitadas durante o período laboral imprescrito, observando-se a equivalência dos títulos a serem liquidados e abatidos.

Mantenho. "

Considerando a premissa fática delineada no Acórdão, não suscetível de ser revista nesta fase processual, infere-se que o julgado está em consonância com Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-I/TST. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer que as horas de sobrejornada sejam compostas de todas as verbas salariais adimplidas com habitualidade e, após, deverão ter reflexo nos repousos semanais remunerados e, posteriormente a esse agregamento, deverão repercutir no cálculo de férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio, verbas rescisórias e FGTS.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Para fins de correta implementação dos reflexos das horas extras, especificamente no que diz respeito às possíveis repercussões da majoração do valor do repouso semanal remunerado que foi acrescido pela integração de horas extraordinárias habitualmente prestadas, a jurisprudência do TST fixou a Orientação Jurisprudencial 394, da SBDI-1 do C. TST:

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E

DOS DEPÓSITOS DO FGTS. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

No mesmo sentido da Súmula do TST, tem-se o teor da Súmula 20 deste E. Regional:

"RSR. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. A integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados não repercute em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS".

Destarte, se a majoração do Descanso Semanal Remunerado, pela incidência das diferenças de horas extraordinárias, repercutir nos demais reflexos trabalhistas típicos, haverá bis in idem, no sentido vedado pelos entendimentos jurisprudenciais acima citados.

Ocorre que **o Tribunal Superior do Trabalho, revendo referido entendimento, aprovou no processo IncJulgRREmbRep - 10169 -57.2013.5.05.0024 a tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 9, que orientará a nova redação da OJ 394, nos seguintes termos: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.**

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023.

Conforme visto no item I acima transcrito, a Corte Superior Trabalhista modificou o seu entendimento, entendendo cabível a repercussão da majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, no cálculo das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não cogitando mais de duplicidade de pagamento a sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

Por outro lado, o item II do Tema Repetitivo 09 trouxe importante efeito modulatório, no sentido de que o novo entendimento somente será aplicado às horas extraordinárias prestadas a partir de 20 de março de 2023.

Desta forma, cabe a aplicação do entendimento da antiga redação da Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I do TST, vedando a repercussão do valor do DSR majorado por horas

extras em outras parcelas, para as horas extraordinárias prestadas na realidade laboral até 19 de março de 2023.

Devida a aplicação da nova interpretação conferida pelo TST, pela ausência de duplicidade na matéria em análise, somente para o labor em horas extras realizado a partir de 20 de março de 2023, por questão de segurança jurídica que o c. TST visou preservar a partir do entendimento modulatório do item II acima transcrito, facilitando assim sua aplicação correta e adaptação contábil por empregadores, magistrados e peritos.

No caso, não tendo a reclamante prestado serviços a partir de 20 de março de 2023, merece ser mantida a r. sentença, que determinou a aplicação da orientação jurisprudencial em debate.

Mantenho."

Considerando a premissa fática delineada no Acórdão, não suscetível de ser revista nesta fase processual, infere-se que o julgado está em consonância com Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I/TST. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) /
CORREÇÃO MONETÁRIA**

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) §1º do artigo 39 da Lei nº 8177/1991; artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer que os créditos oriundos desta reclamatória sejam atualizados com base no IPCA-e e juros de 1%, desde a data do ajuizamento da ação. Sucessivamente, seja determinada a aplicação de juros e correção monetária conforme ADCs 58 e 59 do STF, deferindo-se indenização suplementar correspondente entre a diferença do crédito apurado com atualização pelo IPCA-e + juros de 1% ao mês e aquele apurado pela taxa Selic, sem os juros de

mora se, em sede de liquidação do julgado restar demonstrado que a correção nos moldes da decisão do C. STF é inferior à atualização pelo IPCA-e + juros.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Tratando especialmente dos índices de correção monetária dos débitos trabalhistas e dos depósitos judiciais/recursais, foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal as Ações Diretas de Constitucionalidade 58 e 59, em que se discutiu a constitucionalidade dos artigos 879, §7º, e 899, §4º, da CLT, e também do art. 39, *caput* e § 1º, da Lei 8.177/91.

Solucionando as questões de constitucionalidade acima mencionadas, as Ações Diretas de Constitucionalidade 58 e 59, (ADCs 076586-62.2018.1.00.0000 e 0015797-34.2017.1.00.0000, respectivamente) foram julgadas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 18/12/2020, conforme excerto que segue:

"O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão

formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020." (Relator: MIN. GILMAR MENDES; Sessão realizada por videoconferência, Resolução 672/2020/STF).

Deve-se destacar que a aplicação da SELIC, na fase judicial, conforme exposto acima na ementa da decisão do e. STF, não permite a adoção de qualquer outro índice de juros de mora na fase judicial, inclusive aquele do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, visto que a taxa SELIC, além de englobar a atualização monetária, também abrange índice de juros moratórios, tratando-se de índice composto. Visando evitar o acúmulo de índices de juros moratórios sobre o mesmo período e mesmas verbas discutidos em juízo, o e. STF explanou a correta aplicação de sua decisão das ADC 58 e 59 na Reclamação 46023-MG, de relatoria do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, conforme trecho que segue:

Verifica-se que o juízo reclamado seguiu os parâmetros indicados no julgamento da ADC 58, da ADC 59, da ADI 6021 e da ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES) quanto à determinação dos índices de atualização monetária aplicáveis à espécie. Ou seja, determinou a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), na linha do que expressamente firmado no referido julgamento desta CORTE.

Entretanto, o ato reclamado, além disso, determinou o pagamento de juros de mora equivalentes aos índices de poupança, a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91 e do artigo 883 da CLT. Alega o reclamante que a autoridade da decisão proferida por esta Suprema Corte foi manifestamente vilipendiada, eis que a r. sentença, ora atacada, determinou, além da aplicação da SELIC, como estabeleceu esta e. Corte, a incidência de juros de mora, fundamentando sua decisão na aplicação dos artigos 39, §1º, da Lei 8.177/91, e 883, da CLT (doc. 1, fl. 12). No ponto, assiste razão ao reclamante. A decisão proferida por esta CORTE no julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES) conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que

sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Ocorre que, ao determinar também o pagamento de juros de mora equivalentes aos índices de poupança, a partir do ajuizamento da ação, o ato reclamado viola, em parte, o quanto assentado pelo referido julgado. Isso porque a taxa SELIC é um índice composto, isto é, serve a um só tempo como indexador de correção monetária e também de juros moratórios, nos termos do art. 406 do Código Civil (Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional). Assim, a determinação conjunta de pagamento de juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e de atualização monetária pela taxa SELIC, como consta do ato ora reclamado - implica em violação ao quanto decidido na ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES).

Por fim, em 25 de outubro de 2021, sobreveio nos autos da ADC 58 decisão em embargos declaratórios pelo Plenário do c. STF. Referida decisão buscou dirimir as dúvidas e lacunas sobre os limites de incidência dos índices fixados no acórdão, apontando também expressamente o índice que deve ser aplicado durante o interregno entre o ajuizamento da ação e a citação:

"O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente)".

Destarte, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, devem ser aplicados pelo Judiciário Trabalhista aos processos de conhecimento de competência deste Colegiado, ainda não transitados em julgado:

a- o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E - correção monetária), na fase pré-judicial;

b- a partir do ajuizamento da ação, na fase judicial, aplicação da Taxa Selic (compondo juros e correção monetária, simultaneamente).

Improcede o pedido de pagamento de indenização suplementar. Este E. Tribunal já enfrentou a matéria nos autos 0001898-

68.2017.5.09.0651 (ROT), em que foi Relatora a Exma. Desa. Thereza Cristina Gosdal, com v. aresto publicado em 12/08/2021, cujos fundamentos peço vênia para citar como razões de decidir: **No entendimento deste Colegiado, é incabível a indenização suplementar a título de recomposição de perdas de poder aquisitivo. A regra prevista no artigo 404 do Código Civil não se aplica a esta Justiça especializada, que possui regramento próprio a respeito. A recomposição dos prejuízos suportados pelo empregado, na Justiça do Trabalho, é efetuada pela atualização monetária das verbas deferidas, bem como pela incidência dos juros de mora, os quais são aplicados em razão de o empregador não ter satisfeito as verbas trabalhistas nas épocas oportunas (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei n. 8.177/91). Assim, os juros moratórios e a atualização monetária cumprem a função de recomposição do crédito trabalhista, não havendo que se falar na incidência de qualquer outro índice de atualização e/ou o pagamento de indenização suplementar ao empregado. Nesse sentido, o precedente dos autos 0001095-19-2014-5-09-0513, publicado em 13/03/2018, de minha relatoria.**

Consoante entendimento exposto supra, com o qual se coaduna esta E. Turma, não há falar em indenização suplementar.

Mantenho. "

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confirma-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. *Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).*

7. *Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação*

de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. *A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).*

9. *Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."*

"(...)"

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer outro índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.

4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação.

Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que a taxa SELIC já engloba os juros de mora, tem-se que a decisão recorrida, ao determinar sua exclusiva aplicação na fase judicial, encontra-se de acordo com o disposto no item 7, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbrando potencial ofensa literal ao dispositivo da legislação federal invocado ou contrariedade à súmula do TST.

No mais, sentença oriunda de Varas do Trabalho não atende o artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(mlc)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000208-10.2019.5.09.0012

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 RECORRENTE ROGER VICENTE
 ADVOGADO GUILHERME VIANNA
 MAZZAROTTO(OAB: 42958/PR)

RECORRENTE	SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ARAUJO PINHO(OAB: 73168/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA JULIO(OAB: 94449/MG)
RECORRENTE	CEPTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E SISTEMAS SA
ADVOGADO	ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 176952/RJ)
RECORRENTE	CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
ADVOGADO	ELIAS DE BARROS MARINS(OAB: 157130/RJ)
ADVOGADO	GUILHERME BOHRER LOPES CUNHA(OAB: 160244/RJ)
ADVOGADO	HAMILTON PIRES DE CASTRO JUNIOR(OAB: 133514/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL BASSAN WAROWITZ(OAB: 115914/RJ)
RECORRIDO	SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ARAUJO PINHO(OAB: 73168/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA JULIO(OAB: 94449/MG)
RECORRIDO	CEPTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E SISTEMAS SA
ADVOGADO	ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: 176952/RJ)
RECORRIDO	CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
ADVOGADO	ELIAS DE BARROS MARINS(OAB: 157130/RJ)
ADVOGADO	GUILHERME BOHRER LOPES CUNHA(OAB: 160244/RJ)
ADVOGADO	HAMILTON PIRES DE CASTRO JUNIOR(OAB: 133514/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL BASSAN WAROWITZ(OAB: 115914/RJ)
RECORRIDO	ROGER VICENTE
ADVOGADO	GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO(OAB: 42958/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
- CEPTIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E SISTEMAS SA
- ROGER VICENTE
- SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bc274e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. CASA DA MOEDA DO
BRASIL CMB

Recorrido(a)(s): 1. CEPTIS INDUSTRIA E
COMERCIO DE TINTAS E

RECURSO DE: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id bb67819; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 8f28af9).

Representação processual regular (Id 2bafea1,07010ba).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE

PÚBLICO

Alegação(ões):

A 3ª Ré/Recorrente assevera que: "... sempre fora diligente nos contratos de prestação de serviço que admitiu em suas dependência. Tanto que as verbas reclamadas apenas se referem às verbas rescisórias, isto é, não há que se falar em descumprimento de obrigações trabalhistas no curso do contrato de trabalho. Em outros termos, não há evidência de ausência de fiscalização das atividades da prestação de serviço". Requer seja afastada a responsabilidade subsidiária da Casa da Moeda do Brasil no tocante às obrigações trabalhistas nos termos pretendidos pelo Autor.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001051-94.2022.5.09.0003

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	CINARA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)

ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)

ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)

ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)

ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)

ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)

ADVOGADO ANGELICA HUNING MELLO(OAB: 114385/PR)

ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)

ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)

RECORRENTE TIM S A

ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

RECORRIDO TIM S A

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)

RECORRIDO CINARA NEVES DE SOUZA

ADVOGADO KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)

ADVOGADO TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)

ADVOGADO ANGELICA HUNING MELLO(OAB: 114385/PR)

ADVOGADO YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)

ADVOGADO LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)

ADVOGADO RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)

ADVOGADO GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)

ADVOGADO RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)

ADVOGADO DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)

ADVOGADO FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)

ADVOGADO CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)

ADVOGADO LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)

ADVOGADO PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)

ADVOGADO NICOLE BENDER GRACHECKI(OAB: 105816/PR)

ADVOGADO DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINARA NEVES DE SOUZA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 821b44a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. CINARA NEVES DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. TIM S A

RECURSO DE: CINARA NEVES DE SOUZA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 476f57c; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 1d46653).

Representação processual regular (Id 4033705, 4107ca8).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA****JUDICIÁRIA GRATUITA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I

do §1º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Afirma que declarou sua hipossuficiência econômica na inicial e em documento acostados aos autos, bem como a procuração constante dos autos comprova que a autora outorgou ao seu patrono poderes para assinar declaração de pobreza e requerer os benefícios da justiça gratuita.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme inciso LXXIV, do art. 5º, da CF/88, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Esta norma constitucional, ao conferir um direito material ao jurisdicionado, deve ser aplicada ao caso concreto também de acordo com as normas processuais adequadas e legalmente previstas.

As normas relativas à concessão do benefício da justiça gratuita, por representarem impacto pecuniário ao jurisdicionado e por deterem natureza híbrida de direito processual e material, devem ser aplicadas conforme a legislação vigente no momento da propositura da ação, instante em que a parte avalia os riscos jurídicos e financeiros do ajuizamento da demanda.

A presente ação foi proposta em 31/10/2022, devendo ser regida, portanto, pelas normas trazidas pela Lei 13.467/2017. Conforme a nova redação do § 3º, do art. 790, da CLT, dada pela referida lei: "É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social".

De acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial Ministério da Previdência Social/ Ministério da Fazenda Nº 26, de 10 de janeiro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2023, o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Seguindo a nova redação legal, cabe ao magistrado verificar nos autos se a parte demandante se encontra recebendo salários iguais ou inferiores a 40% do limite apontado no parágrafo anterior, o que, na data do presente julgamento, totaliza R\$ 3.002,99 (três mil e dois reais e noventa e nove centavos).

No campo probatório, deve-se destacar que, nos termos do § 4º do art. 790, da CLT, "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Dos parágrafos legais acima destacados, extrai-se que a parte que postula os benefícios da justiça gratuita deve demonstrar que está enquadrada no limite previsto no § 3º do art. 790 da CLT, podendo esta prova ocorrer no momento do ajuizamento da demanda ou posteriormente quando for realizado o pedido de justiça gratuita. Havendo a prova deste enquadramento, presumir-se-á que não possui condições para suportar o pagamento das custas do processo. Da mesma forma, presume-se a incapacidade financeira para pagamento de custas em caso de comprovado desemprego, o qual pode ser demonstrado, em qualquer fase processual, por meio de cópia da CTPS da parte que requer a justiça gratuita.

Por outro lado, se a parte que postula os benefícios da justiça gratuita receber valores salariais superiores a 40% do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, deverá comprovar suficientemente que, apesar de não se enquadrar nos limites do § 3º, não detém condições de arcar com as custas processuais, providência probatória que está conforme o § 4º acima mencionado. **No caso, a reclamante não juntou sua CTPS com "folhas em branco", não comprovando estar desempregada.**

Ela também não demonstrou estar trabalhando, mas recebendo menos de 40% do teto do RGPS, ou estar enfrentando dificuldades financeiras que não lhe permitam arcar com as custas do processo.

Logo, não faz ela jus aos benefícios em comento.

Mantenho."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, tampouco contrariedade à súmula do TST.

Deneço.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente requer seja excluída a limitação da existência de 30 minutos de labor para a concessão do intervalo assegurado pelo artigo 384 da CLT. Alega que a previsão contida no aludido artigo celetista não faz menção à necessidade de labor em sobrejornada mínimo para sua aplicação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"De acordo com o entendimento sedimentado nos tribunais superiores, a antiga previsão do art. 384 da CLT, antes de sua revogação pela Lei 13.467/2017, aplicável especificamente às trabalhadoras mulheres, foi recepcionada pela Constituição Federal, sem ofensa ao princípio da isonomia previsto no art. 5º, I, da CF/88, o que torna devido à trabalhadora o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário.

Recentemente, o Tribunal Pleno deste Regional firmou entendimento no mesmo sentido, mas, com base no princípio da razoabilidade, limitou a aplicação do referido preceito legal às hipóteses em que o labor extraordinário for superior a 30 minutos, conforme se depreende da Súmula 22 deste Tribunal, abaixo transcrita:

SÚMULA Nº 22. INTERVALO. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 5º, I, DA CF. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exigível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 30 minutos.

Em se tratando de norma de proteção à saúde, sua infringência, nos termos do antigo texto da CLT, não representa mera infração administrativa, consistindo em verba de natureza salarial, devendo ser remunerada com acréscimo de 50% por aplicação analógica do art. 71, § 4º, também da redação anterior à Lei 13.467/2017.

Mantenho."

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação da(o) incisos I e II do §3º do artigo 447 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente pretende que o depoimento da testemunha Aduci seja considerado para todos os fins probatórios e não apenas como informante. Alega que "O simples fato de rotular pessoas como amigas não tem o poder de configurar, juridicamente, a amizade

íntima que a lei menciona como fator obstativo à produção de prova". Ressalta, ademais, que a relação havida entre a testemunha Aduci e a autora ocorreu na época em que vigente o contrato laboral; que após a rescisão contratual não mais frequentou locais públicos ou privados junto com a Recorrente e que para o casamento da irmã da reclamante outras pessoa da empresa também foram convidadas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Conforme o art. 829, da CLT "...".

No mesmo passo, o art. 447 do CPC de 2015, mais amplo e detalhado que o dispositivo consolidado acima transcrito, é também aplicável ao processo do trabalho por expressa previsão do artigo 769, da CLT, conforme segue:

(...)

Verificada qualquer das hipóteses descritas nesses dispositivos legais, haverá suspeição, impondo-se ao magistrado o necessário acolhimento da contradita, podendo ou não os depoimentos serem adotados como mera informação nos autos.

Não obstante, destaco que a contradita só deve ser acolhida nos casos em que demonstrada a ausência de isenção de ânimo por parte da testemunha, circunstância que não se presume, devendo ser comprovada pela parte interessada.

O art. 447, §§ 2º e 3º do CPC e o art. 829 da CLT não dispõem serem impedidas ou suspeitas pessoas que tenham desempenhado qualquer papel no desenrolar dos fatos, como colegas de trabalho ou superiores hierárquicos, especialmente porque são, por óbvio, exatamente as pessoas que detêm conhecimento direto do ocorrido, seja por terem-no presenciado, seja por terem analisado documentos ou mantido contato com a parte reclamante durante eventuais inquirições procedidas pelo empregador.

Somente poderia ser acolhida a contradita se os fatos indicassem indubitavelmente o interesse direto das testemunhas no litígio, a ponto de ser possível presumir comprometimento da isenção de ânimo.

Acrescente-se que, nos termos da Súmula 357 do C. TST, não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

Não obstante, se a testemunha contraditada litigar contra a mesma empresa e houver depoimentos recíprocos em face de pedidos idênticos ou similares que tenham a mesma causa de pedir, a situação extrapolará a previsão sumular mencionada e trará à tona o interesse da testemunha autoral no litígio, afetando diretamente a isenção de ânimo para expor com neutralidade os fatos em juízo, incidindo o art. 447, §3º, II, do CPC.

Cabe à parte adversa realizar a prova da troca de favores nos autos, a fim de que o magistrado avalie se houve troca de favores e se o caso realmente extrapola a previsão da Súmula 357, do TST.

Por outro ponto de vista, exemplifica-se que é também o entendimento desta e. Turma que não torna suspeita a testemunha patronal o simples exercício de cargo de confiança no âmbito da reclamada ou a atuação como preposto do réu em outras demandas, conforme entendimento deste Colegiado adotado nos autos 04651-2014-411-09-00-0, de relatoria do Exmo. Des. Francisco Roberto Ermel, com publicação em 26/01/2018. Apenas se restar provado que a testemunha é representante legal da reclamada ou tem interesse no litígio é que se procederá ao acolhimento da contradita da testemunha patronal.

Tecidas tais considerações, passo para a análise do mérito.

A testemunha Aduci Agostinho Silveira Filho, ouvida a convite da autora, relatou que era amigo da reclamante, tendo convivido com ela e com a sua família na época em que eles laboraram juntos. Esclareceu que não frequentava a casa dela; que foi no casamento de uma de suas filhas e que a seguia em rede social. Disse que iam juntos a bares e jantares com todos os outros supervisores e que, nos últimos anos, não teve contato direto com ela. Informou que eles possuem fotos juntos nas redes sociais em razão de eventos tanto da empresa quanto da família dela, como no citado casamento. Disse que, no casamento, havia também outras pessoas da empresa.

As alegações da testemunha Aduci demonstram que a sua relação com a autora não era estritamente profissional, já que ela inclusive compareceu ao casamento da filha da autora.

Diante deste fato, reputo que ela não possui isenção de ânimo para depor, devendo ser considerada apenas como informante.

Reformo para considerar a testemunha Aduci apenas como informante, diante da sua isenção de ânimo para depor. "

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO

INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) /

TELETRABALHO/TRABALHO À DISTÂNCIA/TRABALHO EM

DOMICÍLIO

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso III do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende a condenação da ré em horas extras. Afirma que, concomitantemente com o regime de teletrabalho, é necessário que o obreiro labore por produção ou tarefa a fim de que seja dispensado o registro de jornada e pagamento de horas extras. Ressalta, ainda, que a aplicação do artigo 62, III, da CLT se dá apenas em caso de teletrabalho incompatível com a fixação de horário, o que não é o caso dos autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A r. sentença considerou serem devidas horas extras no período em que a autora laborou em teletrabalho, pelos seguintes fundamentos: *"Destaco, inclusive, que não prospera a tese defensiva com relação ao período no qual a reclamante atuou em teletrabalho, já que, conforme a própria redação do artigo 62, III, da CLT, não basta que o obreiro esteja em teletrabalho para ser excluído da proteção conferida pelo Texto Celetista à duração da jornada, sendo necessário que preste serviço por produção ou tarefa. Entendo, assim, que são devidas horas extras à autora no interregno em que atuou em teletrabalho, devendo ser adotados os cartões de ponto também em relação a este período, já que os mesmos de fato trazem em seu bojo o registro de labor extraordinário (como se vê de fls. 657, por exemplo), sendo que para os dias nos quais o cartão apenas contempla a remissão ao "teletrabalho" deve ser considerado que a autora trabalhou em jornada contratual"* (fl. 1902 - itálico nosso)

Insurge-se a ré, afirmando que, em razão da pandemia da covid-19, instituiu medidas visando a segurança de seus empregados, tais como o labor em teletrabalho. Apregoa que tal regime de trabalho foi regulamentado na cláusula 98ª do seu acordo coletivo. Afirma que tal acordo considerava como teletrabalho "a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, em regime integral e regular, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo e que tenham como resultado de sua produtividade o cumprimento das atividades laborais, sem controle de horário e respeitado o direito a desconexão do(a) empregado".

Afirma que, a partir de 17/03/2020, a autora laborou exclusivamente em teletrabalho, conforme termo aditivo do seu contrato de trabalho. Afirma que o §24 da citada cláusula coletiva dispõe que o empregado enquadrado no regime de teletrabalho não terá duração de jornada controlada, não fazendo ele jus a jornada extraordinária ou adicional de sobreaviso.

Aduz que, consoante artigo 62, III, da CLT, os empregados inseridos no regime de teletrabalho não estão submetidos ao controle de jornada. Postula seja excluída a sua condenação em horas extras decorrentes do labor em regime de teletrabalho. Subsidiariamente, requer que eventual condenação seja limitada até o período em que a autora laborou em teletrabalho.

Analiso.

A Lei nº 13.467/2017 incluiu no art. 62, III, da CLT, vigente de 11/11/2017 em diante, a previsão de que não estariam abrangidos pelo regime previsto no capítulo relativo aos limites de duração do trabalho os empregados em regime de teletrabalho.

E, conforme a redação legal atual que substituiu a anterior, estão excluídos da sistemática de controle de jornadas "os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa", conforme texto da Medida Provisória nº 1.108 de 25 de março de 2022, que foi convertida na Lei Federal 14.422, de 02 de setembro de 2022.

De acordo com a lei, a atuação em teletrabalho daqueles empregados que eram remunerados por tempo de labor, tarefa ou produção, a partir da entrada em vigor da Lei da Reforma Trabalhista, até a data anterior à entrada em vigor da Medida Provisória 1.108 de 2022, poderia ocorrer sem controle de limites de jornada.

Decorre da legislação acima exposta que o legislador presume que o próprio empregado em teletrabalho administra seu tempo de labor, de forma a cumprir suas tarefas dentro dos prazos, e escolhe como e quando usufruir dos intervalos intrajornada e entrejornadas, fazendo uso do tempo do modo que julgar mais conveniente para execução de serviços, inclusive em prol de outros contratantes, não se mantendo sob fiscalização permanente do empregador.

No entanto, referida presunção não significa absoluta exclusão do empregado do regime de controle de jornadas. **Quanto àqueles que eram remunerados por tempo de trabalho, produção ou tarefa, entre data de entrada em vigência da Lei 13.467/2017 e a data anterior à entrada em vigor da Medida Provisória 1.108 de 2022, tem-se que a intensa fiscalização patronal, que invariavelmente redundava em controle do tempo de trabalho, mesmo em circunstâncias de teletrabalho, impede o efetivo enquadramento do empregado na exceção legal do inciso III do art. 62, da CLT.**

Porém, deve-se pontuar que **somente serão devidas horas extraordinárias se for possível extrair dos autos a conclusão de que, entre 11/11/2017 e 24/03/2022, o empregado em teletrabalho não detinha autonomia na gestão de seu horário de trabalho por estar subordinado a um efetivo controle de**

jornada, que se consubstanciava na sistemática e rotineira atuação patronal sobre a conduta obreira mediante adoção de procedimentos de trabalho que exigissem prestações de contas sucessivas e reiteradas, inclusive por meios eletrônicos, acerca do desenvolvimento do trabalho ou presença ativa nos meios virtuais.

Este contexto torna necessário que o julgador proceda à ponderada análise do conjunto probatório para verificar as condições do labor da parte autora, com ênfase na natureza dos serviços, nos procedimentos e nas ferramentas de trabalho que poderiam ou não redundar no efetivo controle de jornada.

Cabe ao empregador demonstrar que o empregado atuava com autonomia quanto aos horários da prestação laboral e à duração de tempo despendido em seu desempenho contratual, por não ser fiscalizado quanto ao tempo de trabalho efetivamente despendido em favor do empregador.

Importante salientar que determinadas circunstâncias da rotina laboral dizem respeito apenas à natureza geral da própria atividade empregatícia, sendo expressões das prerrogativas atribuídas ao empregador por meio do poder diretivo a que corresponde a subordinação jurídica do trabalhador. Assim, o fato de o empregado receber ligações telefônicas ou fazer uso de aplicativos ou ferramentas eletrônicas não significa, automaticamente, que houvesse horários de trabalho fixos ou controle de jornada.

Em toda atividade pessoal, onerosa, não eventual e subordinada, o empregado é contratualmente obrigado a prestar contas sobre o seu serviço por meios eletrônicos ou com o comparecimento pessoal à sede do empregador para manutenção do próprio vínculo de emprego, sem que esta circunstância represente necessariamente controle patronal de horários ou jornada. O controle do trabalho do empregado, em sentido amplo, realizado com base no poder de direção do empregador, com finalidade gerencial/logística, sempre se faz presente, seja no trabalho externo, seja no trabalho interno, ou mesmo no labor externo que seja eventualmente realizado com fiscalização formal de jornada.

Assim, mesmo os empregados que realizam seu labor em teletrabalho não estão excetuados de alguma espécie de controle, especialmente no cumprimento de tarefas, e não necessariamente do tempo trabalhado, caso contrário, haveria descaracterização do próprio vínculo empregatício. Ou seja, a inexistência de qualquer ingerência nas atividades laborais é característica ligada à figura jurídica do trabalhador autônomo, o que não é o caso dos autos.

No caso, não ficou demonstrado que a reclamante laborou em regime de produção ou de tarefa.

Os §§ 24º e 25º da cláusula 98ª do ACT 2020/2022 dispõem sobre

o regime de teletrabalho, nos seguintes termos: (fl. 1803 - negrito no original)

PARAGRÁFO VIGÉSIMO QUARTO: O(A) EMPREGADO(A) enquadrado no regime de Teletrabalho, não terá, conforme previsto no inciso III do art. 62 da CLT, duração de jornada de trabalho definida e por conseguinte tampouco qualquer forma de controle.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO QUINTO: Apenas na condição específica que decorra do tipo de atividade exercida, é facultado ao empregador estabelecer controle de jornada para empregados(as) em regime de teletrabalho, sendo que nesta hipótese deverá adotar todos os controles relacionados a existência, duração e respectivo controle da jornada. Esta distinção deverá ser expressa em contrato individual e não será objeto de paradigma aos demais empregados(as) sem controle de jornada para quaisquer fins ou efeitos.

Considerando o conteúdo do § 24º, reputo que a sua jornada de trabalho não era passível de controle nos períodos em que a autora laborou em teletrabalho.

Registre-se que a Constituição da República, no seu art. 7º, XXVI, prevê o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". E conforme consignado no Tema 1046 do STF: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Diante do exposto, reformo em parte para excluir a condenação da reclamada em horas extras nos períodos em que a autora laborou em regime de teletrabalho."

Considerando que a decisão da Turma encontra amparo no artigo 611-A, VIII, da CLT, que assegura a prevalência da negociação coletiva em matéria de teletrabalho, bem como na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, não é possível vislumbrar a violação apontada. O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade de fundamento retratada no aresto paradigma do TRT14 e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que há previsão em norma coletiva prevendo a não incidência do art. 62, III, da CLT para o empregado em regime de teletrabalho. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /

SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I e II da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais em decorrência da substituição realizada durante o pacto laboral. Alega que "atuava especificamente na função de coordenadora nas férias do colega Roberto, substituindo-o por vinte dias no ano de 2018, realizando todas as suas atividades diariamente".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto ao tema, assim estabelece a Súmula nº 159, I, do e. TST: "enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído". De acordo com o entendimento jurisprudencial aprovado por meio da Súmula 159 do TST, a substituição provisória que não tenha caráter esporádico e pontual, garante ao substituto o mesmo salário contratual pago àquele que foi substituído, desde que a substituição seja integral, ou seja, o substituto deve realizar todo o conjunto sistemático de tarefas e assumir o respectivo complexo de responsabilidades que compõem a função do substituído.

Ademais, destaco que, conforme entendimento prevalecente nesta e. Turma, a assunção pelo substituto de fração essencial das tarefas do substituído e de parte fundamental das responsabilidades deste, ainda que não resultem em substituição integral de todas as tarefas, pode conferir o direito do empregado ao pagamento das diferenças salariais por substituição, dependendo da valoração da prova de cada caso concreto.

Por fim, impende ressaltar que o presente instituto de direito do trabalho trata da substituição provisória, pois não se enquadram no entendimento jurisprudencial acima definido os casos em que um empregado é dispensado e definitivamente substituído por outro. Importa, portanto, que o substituto receba o valor que seria devido ao substituído, enquanto os contratos de trabalhos de substituído e substituto estiverem concomitantemente vigentes.

Tecidas tais considerações, passo para a análise do mérito.

Em exordial (fl. 27), a autora alegou que: "A obreira substituiu o

coordenador Roberto, pelo período de vinte (20) dias, no ano de 2021, nas férias, fato que será devidamente comprovado durante a instrução processual. No entanto, jamais auferiu qualquer suplemento salarial em virtude da substituição realizada" (negrito e grifo no original)

Tecidas tais considerações, passo para a análise do mérito.

Para o deslinde da controvérsia, necessária a análise da prova oral.

(...)

Observe que a autora confessou que assumia apenas algumas das funções do Sr. Roberto nas suas férias, já que outras eram exercidas pela Sra. Maristela, que era a coordenadora do PIS.

As testemunhas Otilia e Roberto confirmaram que, durante tais substituições, os supervisores exerciam apenas algumas atribuições do Sr. Roberto.

Diante do exposto, merece ser mantida a r. sentença, que não reconheceu o direito ao salário substituição.

Mantenho."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial contrariedade à súmula do TST invocada.

O Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial. O aresto transcrito oriundo do TRT 4 não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Além disso, o aresto transcrito do TRT13 não declinou o órgão prolator do acórdão, não atendendo a exigência contida na Súmula n.º 337 do TST, inciso IV, alínea "c".

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS (8990) / ÔNUS DA PROVA (13237) / EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer a reforma da decisão para o fim de deferir à autora as diferenças salariais pela equiparação salarial, com reflexos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

A fim de concretizar o princípio da isonomia no âmbito do contrato de trabalho e caracterizar o direito à equiparação salarial, conforme artigo 461, da CLT, e Súmula nº 6, do TST, é imprescindível que haja a reunião de alguns requisitos, quais sejam: identidade de função entre equiparando e paradigma, que haja identidade de empregador e de localidade na prestação dos serviços, bem como simultaneidade de prestação laboral entre os empregados comparados.

Nesse contexto, vale lembrar que, conforme dispõe o § 1º do art. 461 da CLT, trabalho de igual valor será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

Destaque-se, ainda, que cargo é a posição formal que o empregado tem na empresa, enquanto a função é o conjunto/complexo de atividades desenvolvidas e de responsabilidade assumidas em razão do cargo. Para fins de equiparação salarial, equiparando e paradigma devem exercer a mesma função, independentemente das denominações dos cargos, sendo certo que a noção de função reúne um conjunto sistemático de tarefas concretas e responsabilidades com determinada importância no âmbito da empregadora que deve ser simultânea e identicamente desempenhado pelos empregados em comparação.

Nesse contexto, sem se descuidar, no caso concreto, dos qualificativos e condicionantes decorrentes da interpretação jurisprudencial sedimentada nos itens I a X da Súmula nº 06 do c. TST, distribui-se o ônus da prova na forma que segue.

Ao autor da demanda cumpre fazer prova da identidade de função nos termos acima delineados, da prestação de serviços na mesma localidade e da simultaneidade no exercício da função com o paradigma.

Por outro lado, caso haja prova dos aspectos sob o encargo do autor, ao empregador cabe provar diferenças entre equiparando e paradigma nos seguintes pontos: a) de perfeição técnica (fator qualitativo), b) de produtividade (quantitativo) ou c) de tempo de serviço. Com o fito de afastar o direito à equiparação salarial, pode a parte empregadora, ainda, demonstrar a existência de quadro de carreira devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho ou, ainda, de paradigma em readaptação funcional.

Tecidas tais considerações, passo para a análise do mérito.

Em exordial (fl. 29), a autora relatou que: "Embora a autora exercesse, a partir de 2012, as mesmas funções dos Supervisores **Fernando Barros e Débora Carvalho**, estes eram remunerados em cerca de **dois mil reais (R\$ 2.000,00) a mais que a obreira"**

Para o deslinde da controvérsia, necessária a análise da prova oral.

(...)

A r. sentença reconheceu que a autora e os paradigmas exerciam a mesma função, não havendo controvérsia entre as partes, neste particular.

Consoante esclareceu o juízo singular, **a paradigma Débora foi dispensada em 03/07/2017, com projeção do aviso prévio para 04/09/2017, de modo que em todo o período imprescrito não trabalhava mais com a reclamante, fato esse que impede o reconhecimento de sua equiparação.**

Destaque-se que a prova oral confirma que a Sra. Débora foi dispensada em 2017, já que a testemunha Roberto confirmou essa informação.

No tocante ao paradigma Fernando, consoante também observou a r. sentença, a reclamante passou a atuar como supervisora em 01/06/2012 (ficha de registro de fls. 325/326), contudo, o citado paradigma já exercia tal função desde 01/10/2008 (ficha de registro de fls. 1374/1375).

Frise-se que a testemunha Roberto esclareceu que o Sr. Fernando era supervisor da área de risco, tendo já laborado anteriormente como supervisor do call center.

Ao contrário do sustentado pela recorrente, as atividades desempenhadas pelo Sr. Fernando nas supervisões de outros departamentos não eram diferentes das desempenhadas pela autora na supervisão de risco, já que a prova oral não demonstrou tal fato.

Logo, **tendo havido diferença de tempo na função superior a dois anos, não há falar em equiparação salarial com o paradigma Fernando.**

Mantenho. "

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial contrariedade à súmula do TST invocada.

Ainda, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que a diferença de tempo do paradigma na função era superior a dois anos ou de que em todo o período imprescrito a paradigma não trabalhava mais com a reclamante. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer seja afastada a aplicação da Súmula 340 do C. TST. Alega que a aludida súmula é aplicável aos comissionistas puros e não aos comissionistas mistos, caso da Recorrente.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A r. sentença de embargos de declaração determinou que, na apuração de horas extras, deveriam ser observados os termos da Súmula 340 e da OJ 397 da SBDI-I, ambas do C. TST, pelos seguintes fundamentos: *"Destaco, inclusive, que as considerações tecidas pela reclamada são passíveis de acolhimento neste ponto, já que os contracheques juntados aos autos pela reclamada demonstram que a obreira recebia, além do salário fixo, também uma remuneração variável"* (fl. 1921 - itálico nosso)

Insurge-se a autora, afirmando que a citada súmula só incide nos casos em que a remuneração variável é composta somente de comissões (comissionista puro), o que não era o seu caso.

Análise.

Nos termos da Súmula 264 do C. TST: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa".

Considerando, porém, que a reclamante recebia salário fixo mais variável (Ex: contracheque de fl. 543), aplica-se no seu caso a OJ 397 da SBDI-I do C. TST, abaixo transcrita:

COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO.

APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST. O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST.

Diante do exposto, **mantenho.**"

Considerando a premissa fática delineada no Acórdão, não suscetível de ser revista nesta fase processual, infere-se que o julgado está em consonância com Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I/TST. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer se determine que a forma de dedução/abatimento das horas extras e demais verbas sejam realizadas mês a mês.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Para fins de liquidação do julgado trabalhista, o critério de abatimento dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título deve ocorrer de modo global, sobre a totalidade do crédito obreiro, evitando, assim, o enriquecimento sem causa do trabalhador. Entendimento diverso poderia incidir na situação em que pagamentos realizados a maior do que o devido em determinados meses não fossem compensados com as verbas deferidas em juízo.

Tal entendimento está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do C. TST:

HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. (DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012) A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

No mesmo sentido a Súmula 29 deste E. TRT:

CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. Abatimentos de parcelas salariais pagas mensalmente deverão ser realizados pelo critério global (integral), aferidas pelo total dessas mesmas verbas quitadas durante o período laboral imprescrito, observando-se a equivalência dos títulos a serem liquidados e abatidos.

Mantenho. "

Considerando a premissa fática delineada no Acórdão, não suscetível de ser revista nesta fase processual, infere-se que o julgado está em consonância com Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-I/TST. Assim, por haver convergência entre a tese adotada

no Acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer que as horas de sobrejornada sejam compostas de todas as verbas salariais adimplidas com habitualidade e, após, deverão ter reflexo nos repousos semanais remunerados e, posteriormente a esse agregamento, deverão repercutir no cálculo de férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio, verbas rescisórias e FGTS.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Para fins de correta implementação dos reflexos das horas extras, especificamente no que diz respeito às possíveis repercussões da majoração do valor do repouso semanal remunerado que foi acrescido pela integração de horas extraordinárias habitualmente prestadas, a jurisprudência do TST fixou a Orientação Jurisprudencial 394, da SBDI-1 do C. TST:

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

No mesmo sentido da Súmula do TST, tem-se o teor da Súmula 20 deste E. Regional:

"RSR. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. A integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados não repercute em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS".

Destarte, se a majoração do Descanso Semanal Remunerado, pela incidência das diferenças de horas extraordinárias, repercutir nos demais reflexos trabalhistas típicos, haverá bis in idem, no sentido vedado pelos entendimentos jurisprudenciais acima citados.

Ocorre que o **Tribunal Superior do Trabalho, revendo referido entendimento, aprovou no processo IncJugRREmbRep - 10169-57.2013.5.05.0024 a tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 9, que orientará a nova redação da OJ 394, nos seguintes termos: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.**

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.
II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023.

Conforme visto no item I acima transcrito, a Corte Superior Trabalhista modificou o seu entendimento, entendendo cabível a repercussão da majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, no cálculo das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não cogitando mais de duplicidade de pagamento a sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

Por outro lado, o item II do Tema Repetitivo 09 trouxe importante efeito modulatório, no sentido de que o novo entendimento somente será aplicado às horas extraordinárias prestadas a partir de 20 de março de 2023.

Desta forma, cabe a aplicação do entendimento da antiga redação da Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I do TST, vedando a repercussão do valor do DSR majorado por horas extras em outras parcelas, para as horas extraordinárias prestadas na realidade laboral até 19 de março de 2023.

Devida a aplicação da nova interpretação conferida pelo TST, pela ausência de duplicidade na matéria em análise, somente para o labor em horas extras realizado a partir de 20 de março de 2023, por questão de segurança jurídica que o c. TST visou preservar a partir do entendimento modulatório do item II acima transcrito, facilitando assim sua aplicação correta e adaptação contábil por empregadores, magistrados e peritos.

No caso, não tendo a reclamante prestado serviços a partir de 20 de março de 2023, merece ser mantida a r. sentença, que determinou a aplicação da orientação jurisprudencial em debate.

Mantenho."

Considerando a premissa fática delineada no Acórdão, não suscetível de ser revista nesta fase processual, infere-se que o julgado está em consonância com Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I/TST. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §1º do artigo 39 da Lei nº 8177/1991; artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer que os créditos oriundos desta reclamatória sejam atualizados com base no IPCA-e e juros de 1%, desde a data do ajuizamento da ação. Sucessivamente, seja determinada a aplicação de juros e correção monetária conforme ADCs 58 e 59 do STf, deferindo-se indenização suplementar correspondente entre a diferença do crédito apurado com atualização pelo IPCA-e + juros de 1% ao mês e aquele apurado pela taxa Selic, sem os juros de mora se, em sede de liquidação do julgado restar demonstrado que a correção nos moldes da decisão do C. STF é inferior à atualização pelo IPCA-e + juros.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Tratando especialmente dos índices de correção monetária dos débitos trabalhistas e dos depósitos judiciais/recursais, foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal as Ações Diretas de Constitucionalidade 58 e 59, em que se discutiu a constitucionalidade dos artigos 879, §7º, e 899, §4º, da CLT, e também do art. 39, *caput* e § 1º, da Lei 8.177/91.

Solucionando as questões de constitucionalidade acima mencionadas, as Ações Diretas de Constitucionalidade 58 e 59, (ADCs 076586-62.2018.1.00.0000 e 0015797-34.2017.1.00.0000,

respectivamente) foram julgadas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 18/12/2020, conforme excerto que segue:

"O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020." (Relator: MIN. GILMAR MENDES; Sessão realizada por videoconferência, Resolução 672/2020/STF).

Deve-se destacar que a aplicação da SELIC, na fase judicial, conforme exposto acima na ementa da decisão do e. STF, não permite a adoção de qualquer outro índice de juros de mora na fase judicial, inclusive aquele do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, visto que a

taxa SELIC, além de englobar a atualização monetária, também abrange índice de juros moratórios, tratando-se de índice composto. Visando evitar o acúmulo de índices de juros moratórios sobre o mesmo período e mesmas verbas discutidos em juízo, o e. STF explanou a correta aplicação de sua decisão das ADC 58 e 59 na Reclamação 46023-MG, de relatoria do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, conforme trecho que segue:

Verifica-se que o juízo reclamado seguiu os parâmetros indicados no julgamento da ADC 58, da ADC 59, da ADI 6021 e da ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES) quanto à determinação dos índices de atualização monetária aplicáveis à espécie. Ou seja, determinou a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), na linha do que expressamente firmado no referido julgamento desta CORTE.

Entretanto, o ato reclamado, além disso, determinou o pagamento de juros de mora equivalentes aos índices de poupança, a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91 e do artigo 883 da CLT. Alega o reclamante que a autoridade da decisão proferida por esta Suprema Corte foi manifestamente vilipendiada, eis que a r. sentença, ora atacada, determinou, além da aplicação da SELIC, como estabeleceu esta e. Corte, a incidência de juros de mora, fundamentando sua decisão na aplicação dos artigos 39, §1º, da Lei 8.177/91, e 883, da CLT (doc. 1, fl. 12). No ponto, assiste razão ao reclamante. A decisão proferida por esta CORTE no julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES) conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Ocorre que, ao determinar também o pagamento de juros de mora equivalentes aos índices de poupança, a partir do ajuizamento da ação, o ato reclamado viola, em parte, o quanto assentado pelo referido julgado. Isso porque a taxa SELIC é um índice composto, isto é, serve a um só tempo como indexador de correção monetária e também de juros moratórios, nos termos do art. 406 do Código Civil (Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional). Assim, a determinação conjunta de pagamento de juros de mora,

equivalentes aos índices da poupança, e de atualização monetária pela taxa SELIC, como consta do ato ora reclamado - implica em violação ao quanto decidido na ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES).

Por fim, em 25 de outubro de 2021, sobreveio nos autos da ADC 58 decisão em embargos declaratórios pelo Plenário do c. STF. Referida decisão buscou dirimir as dúvidas e lacunas sobre os limites de incidência dos índices fixados no acórdão, apontando também expressamente o índice que deve ser aplicado durante o interregno entre o ajuizamento da ação e a citação:

"O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente)".

Destarte, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, devem ser aplicados pelo Judiciário Trabalhista aos processos de conhecimento de competência deste Colegiado, ainda não transitados em julgado:

a- o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E - correção monetária), na fase pré-judicial;

b- a partir do ajuizamento da ação, na fase judicial, aplicação da Taxa Selic (compondo juros e correção monetária, simultaneamente).

Improcede o pedido de pagamento de indenização suplementar. Este E. Tribunal já enfrentou a matéria nos autos 0001898-68.2017.5.09.0651 (ROT), em que foi Relatora a Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal, com v. aresto publicado em 12/08/2021, cujos fundamentos peço vênha para citar como razões de decidir: **No entendimento deste Colegiado, é incabível a indenização suplementar a título de recomposição de perdas de poder aquisitivo. A regra prevista no artigo 404 do Código Civil não se aplica a esta Justiça especializada, que possui regramento próprio a respeito. A recomposição dos prejuízos suportados pelo empregado, na Justiça do Trabalho, é efetuada pela atualização monetária das verbas deferidas, bem como pela incidência dos juros de mora, os quais são aplicados em razão de o empregador não ter satisfeito as verbas trabalhistas nas épocas oportunas (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei n. 8.177/91). Assim, os juros moratórios e a atualização monetária cumprem a função de recomposição do crédito trabalhista, não**

havendo que se falar na incidência de qualquer outro índice de atualização e/ou o pagamento de indenização suplementar ao empregado. Nesse sentido, o precedente dos autos 0001095-19-2014-5-09-0513, publicado em 13/03/2018, de minha relatoria.

Consoante entendimento exposto supra, com o qual se coaduna esta E. Turma, não há falar em indenização suplementar.

Mantenho. "

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confirma-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. *Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).*

7. *Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.*

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. *A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser*

mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

(...)"

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer ou índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.
- 4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação.

Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos

Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que a taxa SELIC já engloba os juros de mora, tem-se que a decisão recorrida, ao determinar sua exclusiva aplicação na fase judicial, encontra-se de acordo com o disposto no item 7, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbrando potencial ofensa literal ao dispositivo da legislação federal invocado ou contrariedade à súmula do TST. No mais, sentença oriunda de Varas do Trabalho não atende o artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(mlc)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000351-35.2023.5.09.0084

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	FRANCIELE JUSTINO RODRIGUES MARCONDES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3029c54

proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. FRANCIELE JUSTINO
RODRIGUES MARCONDES

Recorrido(a)(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

RECURSO DE:FRANCIELE JUSTINO RODRIGUES MARCONDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/12/2023 - Id d0c7adc; recurso apresentado em 19/01/2024 - Id 349e71e).

Representação processual regular (Id 3d6e9c4).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

- violação aos artigos 8º e 10 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10/12/1948; aos artigos 8º e 29 do Pacto de São José da Costa Rica, de 1969; e ao artigo 14 (item I) do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, de 19/12/1966.

A Autora/Recorrente insurge-se contra a condenação em honorários de sucumbência aos procuradores da Ré, argumentando serem estes indevidos porque beneficiária da justiça gratuita. Pugna pela reforma do Acórdão Regional, a fim de isentá-la do pagamento de honorários sucumbenciais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"5. Honorários advocatícios de sucumbência

(...)

Desse modo, define-se: a) que os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte ré tenham como base de cálculo o valor que resultar da liquidação de sentença, sem a limitação dos valores descritos na petição inicial, observada a OJ nº 348, da SDI-1, do TST; e b) a necessidade de se liquidar os pedidos formulados na petição inicial, integral ou parcialmente indeferidos, para aferição da real base de cálculo da verba honorária devida pela parte autora, que deverá incidir sobre o que for liquidado relativamente aos pedidos julgados totalmente improcedentes e também sobre o montante indeferido nos pedidos julgados parcialmente procedentes.

Ademais, a Lei nº 13.467/2017 introduziu o art. 791-A, § 4º, da CLT, segundo o qual "*vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário*".

Todavia, em razão da decisão proferida pelo STF, nos autos da ADI 5766, no dia 20/10/2021 (transitada em julgado no dia 04/08/2022), que declarou ainconstitucionalidade de trecho do § 4º do art. 791-A da CLT, na qual prevaleceu o entendimento de que a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ainda que tenha obtido créditos capazes de suportar as despesas processuais nesta demanda ou em outra, não deve suportar as despesas decorrentes de sua sucumbência (honorários advocatícios sucumbenciais, inclusive), as quais devem ficar em condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, parte mantida como constitucional pelo E. STF na decisão da ADI 5766.

Registro que a referida ação teve por objeto apenas a declaração de inconstitucionalidade de parte do § 4º do art. 791-A da CLT, mais especificamente a expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*".

Conclui-se, portanto, que somente tal trecho foi declarado inconstitucional e que persiste a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas que tal obrigação deve ficar em condição suspensiva de exigibilidade.

Nesse sentido, recente decisão do TST:

(...)."

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de

que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...) Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. " (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Verifica-se que a decisão do Colegiado está em consonância com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e dos tratados internacionais invocados pela Recorrente (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 451 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Autora/Recorrente assevera que: "... diferente do alegado pelo e. Tribunal, conforme exposto nos autos, a Recorrente anexou convenções coletivas referentes a todo o contrato de trabalho"; e que: "... a aludida decisão vai de encontro ao entendimento já sumulado pelo Egrégio TST no sentido de que é vedado instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da PLR ao fato de o contrato estar em vigor na data da distribuição de lucros, sendo devido o pagamento da proporcionalidade no caso de rescisão antecipada". Pugna pela reforma da decisão recorrida.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"4. Participação nos lucros e resultados**

(...)

O pedido diz respeito à PLR, verba que, por previsão legal (Lei nº 10.101/2000) deve ter suas condições de pagamento estabelecidas via negociação coletiva (art. 2º, § 1º).

No caso, competia à autora comprovar a existência de pactuação nesse sentido, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT e art. 373, I, do CPC).

De se observar que houve impugnação específica ao pedido (fls. 290-291). Logo, a instituição do benefício não é incontroversa.

O fato de ter recebido a verba nos anos anteriores não atrai a incidência da Súmula nº 451, do TST, se não comprovada a existência do benefício no ano da rescisão contratual.

Nesse sentido:

"PLR. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. ÔNUS DE PROVA. Nos termos dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, é ônus do autor apresentar o instrumento coletivo pertinente à Participação nos Lucros e Resultados a fim de fundamentar seu pedido. (...) Recurso ordinário do autor provido."(RO nº 32871-2013-006-09-00-4. TRT9 - T4. Rel. Célio Horst Waldraff. DEJT 20.02.2015).

Cito como precedente o processo nº 0000129-48-2021-5-09-0016, de minha Relatoria, com acórdão publicado em 15/07/2022.

Em razão do exposto, **mantenho.**"

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "*No caso, competia à autora comprovar a existência de pactuação nesse sentido, **ônus do qual não se desincumbiu** (art. 818 da CLT e art. 373, I, do CPC). De se observar que houve impugnação específica ao pedido (fls. 290-291). Logo, **a instituição do benefício não é incontroversa. O fato de ter recebido a verba nos anos anteriores não atrai a incidência da Súmula nº 451, do TST, se não comprovada a existência do benefício no ano da rescisão contratual**", não se vislumbra contrariedade ao entendimento consubstanciado na Súmula 451 do TST.*

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos TRT's das 4ª e 5ª Regiões, e as delineadas no Acórdão Recorrido, no sentido de que, na hipótese analisado, não foi anexado aos autos instrumento coletivo tratando da instituição do benefício no ano da rescisão contratual. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000351-35.2023.5.09.0084

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	FRANCIELE JUSTINO RODRIGUES MARCONDES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77462/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE JUSTINO RODRIGUES MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3029c54 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. FRANCIELE JUSTINO
RODRIGUES MARCONDES

Recorrido(a)(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

**RECURSO DE:FRANCIELE JUSTINO RODRIGUES
MARCONDES**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/12/2023 - Id d0c7adc; recurso apresentado em 19/01/2024 - Id 349e71e).
Representação processual regular (Id 3d6e9c4).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

- violação aos artigos 8º e 10 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10/12/1948; aos artigos 8º e 29 do Pacto de São José da Costa Rica, de 1969; e ao artigo 14 (item I) do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, de 19/12/1966.

A Autora/Recorrente insurge-se contra a condenação em honorários de sucumbência aos procuradores da Ré, argumentando serem estes indevidos porque beneficiária da justiça gratuita. Pugna pela reforma do Acórdão Regional, a fim de isentá-la do pagamento de honorários sucumbenciais.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"5. Honorários advocatícios de sucumbência**

(...)

Desse modo, define-se: a) que os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte ré tenham como base de cálculo o valor que resultar da liquidação de sentença, sem a limitação dos valores descritos na petição inicial, observada a OJ nº 348, da SDI-1, do TST; e b) a necessidade de se liquidar os pedidos formulados na petição inicial, integral ou parcialmente indeferidos, para aferição da real base de cálculo da verba honorária devida pela parte autora, que deverá incidir sobre o que for liquidado relativamente aos pedidos julgados totalmente improcedentes e também sobre o

montante indeferido nos pedidos julgados parcialmente procedentes.

Ademais, a Lei nº 13.467/2017 introduziu o art. 791-A, § 4º, da CLT, segundo o qual *"vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário"*.

Todavia, em razão da decisão proferida pelo STF, nos autos da ADI 5766, no dia 20/10/2021 (transitada em julgado no dia 04/08/2022), que declarou ainconstitucionalidade de trecho do § 4º do art. 791-A da CLT, na qual prevaleceu o entendimento de que a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ainda que tenha obtido créditos capazes de suportar as despesas processuais nesta demanda ou em outra, não deve suportar as despesas decorrentes de sua sucumbência (honorários advocatícios sucumbenciais, inclusive), as quais devem ficar em condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, parte mantida como constitucional pelo E. STF na decisão da ADI 5766.

Registro que a referida ação teve por objeto apenas a declaração de inconstitucionalidade de parte do § 4º do art. 791-A da CLT, mais especificamente a expressão *"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"*.

Conclui-se, portanto, que somente tal trecho foi declarado inconstitucional e que persiste a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas que tal obrigação deve ficar em condição suspensiva de exigibilidade.

Nesse sentido, recente decisão do TST:

(...)."

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta

de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo." (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Verifica-se que a decisão do Colegiado está em consonância com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e dos tratados internacionais invocados pela Recorrente (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 451 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Autora/Recorrente assevera que: "... diferente do alegado pelo e. Tribunal, conforme exposto nos autos, a Recorrente anexou convenções coletivas referentes a todo o contrato de trabalho"; e que: "... a aludida decisão vai de encontro ao entendimento já sumulado pelo Egrégio TST no sentido de que é vedado instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da PLR ao fato de o contrato estar em vigor na data da distribuição de lucros, sendo devido o pagamento da proporcionalidade no caso de rescisão antecipada". Pugna pela reforma da decisão recorrida.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"4. Participação nos lucros e resultados

(...)

O pedido diz respeito à PLR, verba que, por previsão legal (Lei nº 10.101/2000) deve ter suas condições de pagamento estabelecidas via negociação coletiva (art. 2º, § 1º).

No caso, competia à autora comprovar a existência de pactuação nesse sentido, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT e art. 373, I, do CPC).

De se observar que houve impugnação específica ao pedido (fls. 290-291). Logo, a instituição do benefício não é incontroversa.

O fato de ter recebido a verba nos anos anteriores não atrai a incidência da Súmula nº 451, do TST, se não comprovada a existência do benefício no ano da rescisão contratual.

Nesse sentido:

"PLR. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. ÔNUS DE PROVA. Nos termos dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, é ônus do autor apresentar o instrumento coletivo pertinente à

Participação nos Lucros e Resultados a fim de fundamentar seu pedido. (...) Recurso ordinário do autor provido."(RO nº 32871-2013-006-09-00-4. TRT9 - T4. Rel. Célio Horst Waldruff. DEJT 20.02.2015).

Cito como precedente o processo nº 0000129-48-2021-5-09-0016, de minha Relatoria, com acórdão publicado em 15/07/2022.

Em razão do exposto, **mantenho.**"

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "No caso, competia à autora comprovar a existência de pactuação nesse sentido, **ônus do qual não se desincumbiu** (art. 818 da CLT e art. 373, I, do CPC). De se observar que houve impugnação específica ao pedido (fls. 290-291). Logo, **a instituição do benefício não é incontroversa. O fato de ter recebido a verba nos anos anteriores não atrai a incidência da Súmula nº 451, do TST, se não comprovada a existência do benefício no ano da rescisão contratual**", não se vislumbra contrariedade ao entendimento consubstanciado na Súmula 451 do TST.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos TRT's das 4ª e 5ª Regiões, e as delineadas no Acórdão Recorrido, no sentido de que, na hipótese analisado, não foi anexado aos autos instrumento coletivo tratando da instituição do benefício no ano da rescisão contratual. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000307-11.2018.5.09.0013

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
RECORRENTE	SANDRO EVERTON BECKER
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
RECORRIDO	SANDRO EVERTON BECKER

ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RECORRIDO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
- SANDRO EVERTON BECKER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9b4dd9 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

Recorrido(a)(s): 1. SANDRO EVERTON BECKER

RECURSO DE:MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id e9731af; recurso apresentado em 21/03/2024 - Id 4ad2a24).

Representação processual regular (Id a98e3fb).

Preparo satisfeito (Ids: 989b440, 2344c85, 46889cc, 8be5b52, 633f32a, 72cd981 e 77beea7, 4ef415f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / TRABALHO EXTERNO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

No que se refere aos tópicos “III. NULIDADE DO ACÓRDÃO”, “IV. DO MÉRITO”, “IV.1. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, “IV.2. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO NOS CONTRATOS DE CORRETAGEM ENTRE A RECLAMADA E SEUS CORRETORES” e “V. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - V.1. HORAS EXTRAS – VIOLAÇÃO AO ART. 62, I, DA CLT” do recurso, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu quaisquer trechos dos Acórdãos de Id 8fb1c87 e 88e2dcd** que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000307-11.2018.5.09.0013

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
RECORRENTE	SANDRO EVERTON BECKER
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
RECORRIDO	SANDRO EVERTON BECKER
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RECORRIDO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
- SANDRO EVERTON BECKER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9b4dd9 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

Recorrido(a)(s): 1. SANDRO EVERTON BECKER

RECURSO DE:MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id e9731af; recurso apresentado em 21/03/2024 - Id 4ad2a24).

Representação processual regular (Id a98e3fb).

Preparo satisfeito (Ids: 989b440, 2344c85, 46889cc, 8be5b52, 633f32a, 72cd981 e 77beea7, 4ef415f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO****INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE****RELAÇÃO DE EMPREGO****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO****TRABALHO (13764) / TRABALHO EXTERNO****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO****TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**

No que se refere aos tópicos "III. NULIDADE DO ACÓRDÃO", "IV. DO MÉRITO", "IV.1. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", "IV.2. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO NOS CONTRATOS DE CORRETAGEM ENTRE A RECLAMADA E SEUS CORRETORES" e "V. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - V.1. HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO AO ART. 62, I, DA CLT" do recurso, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade

aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu quaisquer trechos dos Acórdãos de Id 8fb1c87 e**

88e2dcd que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000354-59.2021.5.09.0892

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	PRISCILA FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA MARQUES BRUM(OAB: 49850/PR)
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	PRISCILA FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
ADVOGADO	JANAINA MARQUES BRUM(OAB: 49850/PR)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA FORTUNATO DA SILVA
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c3bf1d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. TAM LINHAS AEREAS S/A.
2. TAM LINHAS AEREAS S/A.

Recorrido(a)(s): 1. PRISCILA FORTUNATO DA
SILVA

RECURSO DE:TAM LINHAS AEREAS S/A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/11/2023 - Id c43b926; recurso apresentado em 27/11/2023 - Id 47df582).

Representação processual regular (Id fb3ff73, 0de76a9).

Preparo satisfeito (Ids: 24d0714 , 0d6011f , 0d6011f , 7f2dae2 , ce3f505, 950f93a e 0ddd0f7, 77bc756).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1/TST.

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

A Ré alega que a Lei 14.010/2020 não se aplica às ações trabalhistas e ainda que fosse aplicável refere-se a prazo decadencial e não prescricional. Sustenta que no âmbito trabalhista a suspensão ocorreu em prazos processuais sem suspensão dos prazos prescricionais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na Justiça do Trabalho, a seu turno, os prazos processuais foram suspensos de 19.03.2020 a 03.05.2020, fluindo novamente em 04.05.2020, conforme Atos Conjuntos CSJT.GP.VP e CGJT nº 01 e 02, de 19 e 20 de março de 2020, ATO CSJT.GP nº 56, de 25 de março de 2020 e Resolução Nº 314, de 20/04/2020 do CNJ.

Neste E. TRT 9ª Região foram adotadas medidas similares por meio das Portarias SGJ nº 17, de 22/04/2020, e da Portaria Presidência-Corregedoria nº 7, de 20/03/2020.

Aplicáveis as disposições previstas na Lei 14.010/2020, e, assim, suspensos os prazos prescricionais durante o interregno de 12.06.2020 até 30.10.2020, haja vista a relação trabalhista configurar-se relação jurídica de direito privado.

O entendimento turmário atual está bem retratado nos autos nº 0000813-82-2021-5-09-0012, publicado em 27.02.2023, de relatoria do Exmo. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos e de revisão do Exmo. Des. Arnor Lima Neto, a quem se pede consentimento para transcrever e acrescentar às razões de decidir:

"Em que pesem os precedentes acima citados, melhor analisando a matéria, passei a **adotar entendimento no sentido de que a Lei 14.010/2020**, ao instituir o Regime Jurídico Emergencial e Transitório, (RJET), em razão dos reflexos da pandemia de coronavírus nas relações jurídicas, **estabeleceu em seu art. 3º, de modo geral, o impedimento ou suspensão dos prazos prescricionais no período de 12/06/2020 até 30/10/2020. A referida lei especial previu a paralisação da fluência dos prazos prescricionais pelo período de 12/06/2020 a 31/10/2020, de modo que os prazos que ainda não houvessem iniciado estariam impedidos de iniciar naquele interregno, e os que estivessem em curso ficariam suspensos até o termo final fixado na lei, sendo retomados a partir de 01/11/2020.**

Por não haver determinação contrária na legislação sobre o tema, considera-se aplicável a suspensão dos prazos prescricionais previstas na Lei 14.010/2020 também ao direito do trabalho e, conseqüentemente, aos processos trabalhistas." Diante do exposto, **determino que seja observada a suspensão dos prazos prescricionais disciplinados pelo art. 3º da Lei 14.010/2020 na fixação da prescrição quinquenal."**

Logo, **incide ao caso a suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei 14.010/2020 por 141 dias.**

Por conseguinte, importa destacar que a autora laborou de 17.11.2014 a 15.07.2020 (TRCT de fl. 73), sendo que a presente ação foi ajuizada em 02.06.2021.

Portanto, levando-se em conta a data de ajuizamento da ação em 02.06.2021 e, considerando-se a projeção da suspensão, prevista na Lei 14.010/2020 (de 141 dias), depreende-se, na hipótese vertente, ser pronunciável a prescrição das parcelas exigíveis

anteriormente a 13.01.2016." (Destaquei).

Considerando as premissas fáctico-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal e a OJ invocada.

Aresto oriundo de Turmas deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto

no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO**

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 338; item IV da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Ré alega que a Autora usufruía do intervalo para refeição e repouso; que não há prova de que houvesse extrapolação da jornada de 6h diárias, ônus da Autora do qual não se desincumbiu. Requer a exclusão da condenação em horas extras decorrentes de supressão do intervalo intrajornada. Sucessivamente, requer a limitação da condenação apenas ao período considerado suprimido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Contudo, **da análise dos cartões de ponto é possível verificar que a autora elasteceu a jornada acima de 6h30min em algumas oportunidades, sem que houvesse a concessão de intervalo de 1 hora, ou o pagamento em contracheque do intervalo legal não usufruído.**

Citam-se, a título de exemplo, os dias 23/08/2016 (fl. 382), 22/09/2016 (fl. 383) e 24/02/2017 (fl. 387) e 09/10/2017 (fl. 392). Vale destacar que "*O entendimento prevalecente nesta 6ª Turma é o de que o intervalo intrajornada deve guardar relação com a jornada efetivamente praticada pelo empregado, não se atrelando à jornada contratual, nos termos da Súmula 437, IV, do c. TST. Ainda, prevalece nesta e. 6ª Turma a aplicação analógica da Súmula 22 deste e. TRT9, de modo que somente é devido o intervalo intrajornada de 1h quando efetivamente laborada jornada superior a 6h30, em respeito ao princípio da razoabilidade*" (Precedente dos autos nº 0000445-05.2022.5.09.0670 (ROT), Exmo. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos, publicação em 06/09/2023).

Portanto, com a devida vênia ao entendimento adotado na origem, **são devidas horas extras decorrentes da violação intervalar.**

Considerando que está a se tratar de um contrato misto, as horas extras deferidas em função da violação supra têm caráter salarial, consoante redação do art. 71, § 4º, da CLT, à época da prestação de serviços. A lei, ao usar o vocábulo remunerar, deixava clara a natureza salarial, e não indenizatória, pelo que são devidos os mesmos reflexos em relação às horas extras normais. Neste sentido o item III da Súmula nº 437 do TST, *in verbis*: (...). (...)

A partir da redação dada pela Lei nº 13.467/2017, o texto legal (artigo 71, § 4º, da CLT) passou a prever que a "*não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o*

pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho".

Diante do exposto, **dá-se parcial provimento ao recurso da autora para condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada quando a jornada de trabalho exceder a 6h30min, até 10/11/2017, à razão de 1h (uma hora), nos termos da Súmula 437, I, do TST (Tese Jurídica Prevalente nº 4 deste TRT9), com adicional legal e reflexos em RSR, décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS; e, a partir de 11/11/2017, apenas o intervalo suprimido (45 minutos) e sem repercussões em outras verbas, ante a natureza indenizatória da parcela, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT.**" (Destaquei).

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação literal ao art. 71, §4º, da CLT.

Em relação ao pedido sucessivo para limitação da condenação apenas para o período suprimido a partir de 11/11/2017, não há interesse recursal porque a pretensão já foi acolhida no Acórdão recorrido.

E **para o período até 10/11/2017**, se infere que o entendimento da Turma está em consonância com a Súmula 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não se vislumbra potencial violação ao dispositivo da legislação federal invocado, nem a Súmula apontada. Os arestos transcritos não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS

Alegação(ões):

- violação da(o) §2º do artigo 7º da Lei nº 605/1949.

A Ré alega que o domingo e feriado laborados já foram devidamente pagos no salário mensal de forma simples e o pagamento da rubrica (V011 – Domingos/feridos) é o pagamento da forma dobrada. Requer a exclusão da condenação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da leitura das cláusulas convencionais transcritas tem-se que a autora, de fato, além do direito ao descanso semanal e em feriados, fazia jus à folga compensatória quando trabalhasse em domingos e feriados, bem como da denominada folga agrupada.

A autora demonstrou, em sede de impugnação à contestação e documentos às fls. 601/605, por amostragem, algumas oportunidades em que laborou em domingos e feriados, e não houve a compensação na semana seguinte, sem prejuízo da folga regulamentar (escala 6x1) e folga agrupada prevista na cláusula 18ª da CCT.

Para além dos exemplos citados pela reclamante, no dia 14/08/2016 houve labor em domingo (fl. 690), sem a concessão de folga na semana seguinte, pois observa-se concedida apenas a folga regulamentar no dia 19/08/2016. Em dezembro, no dia 11/12/2016 (fl. 698) também ocorreu a mesma situação.

A autora também demonstrou que foram pagos valores a menor pela ré (fl. 603).

Portanto, **faz jus ao pagamento ao pagamento em dobro dos domingos laborados**, salvo se houver folga compensatória em outro dia da semana não coincidente com a folga regulamentar ou com a folga agrupada; bem como dos **feriados laborados**, salvo se houver folga compensatória em outro dia da semana, não coincidente com a folga regulamentar." (Destaquei).

Não é possível aferir violação ao dispositivo indicado porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafos 1º e 2º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Ré alega que em poucas oportunidades houve labor noturno, com o pagamento do respectivo adicional, considerando a redução do horário noturno. Sustenta inaplicável reflexos do adicional noturno em descansos semanais remunerados, pois o salário já remunera os 30 dias. Requer a reforma do Julgado.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"É incontroverso que a reclamada não considerava a hora reduzida para o cálculo do adicional noturno devido (fl. 336), pois entende que a Convenção Coletiva previu norma mais benéfica ao trabalhador e determinou o pagamento do adicional sobre a hora normal.

A cláusula 13 das CCTs (fl. 221) estabelece que o adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00, deve corresponder a 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Corroborar-se do entendimento de que é válida cláusula convencional que afasta a redução da hora noturna, se comprovada a existência de cláusula normativa mais benéfica e compensatória, como a majoração do adicional noturno constitucional, sob pena de ofensa às normas protetivas específicas.

No caso, da leitura da cláusula convencional, entende-se existente pactuação que exclui a incidência da hora noturna reduzida ficta prevista no artigo 73 da CLT.

Isso porque, ao fixar a incidência do adicional majorado (de 40%) sobre a "hora normal", entende-se que a norma coletiva se refere a hora de 60 minutos em detrimento da hora reduzida, correspondente a 52'30".

Todavia, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora, prevalece nesta Turma que a cláusula coletiva não disciplina redução ficta da hora noturna e prorrogações. A interpretação que recaiu **"sobre o valor da hora normal"** não parece ser a mais adequada, pois da própria legislação adota-se semelhante redação: **"art. 73 da CLT. (...) o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna".**

No caso, esta E. Sexta Turma, em análise à mencionada cláusula,

exarou o entendimento de que diante da ausência de norma coletiva específica a respeito, sem qualquer limitação sobre as prorrogações da jornada noturna, deve ser observada a redução ficta do horário noturno, inclusive nas suas prorrogações, na forma do art. 73, §§1º e 5º, CLT e da Súmula 60 do C. TST (Precedente dos autos nº 0000445-05.2022.5.09.0670, de lavra do Exmo. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 06/09/2023).

Por conseguinte, são devidas as **diferenças de adicional noturno**, com reflexos em RSR, aviso prévio indenizado e décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS (mais 40%), observado o teor da OJ 394 do TST, conforme redação vigente a época da prestação de serviços ("A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'").

Deverá, ainda, ser observada a aplicação do adicional de 25% sobre o D.S.R. previsto na norma coletiva (cláusula 12 - fl. 192)." (Destaquei).

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

O aresto transcrito não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 114 do Código Civil.

A Ré alega que está devidamente inscrita no PAT o que autoriza o desconto da cota parte que cabe à Autora. Sustenta que a CCT não vedou a participação da Autora no custeio do vale-refeição, caso assim entendesse, deveria ter sido expressamente estipulado.

Requer a exclusão da condenação em devolução dos valores descontados a título de vale refeição.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A teor do **disposto no art. 462 da CLT**, é **vedado ao empregador**

efetuar quaisquer descontos nos salários do empregado, salvo adiantamentos, dispositivos de lei ou normas coletivas.

No caso, **o benefício do vale-refeição está previsto nas normas coletivas.**

Ilustrativamente, **transcreve-se a cláusula 5ª da CCT de 2017** e seguintes (fl. 179, fl. 190, fl. 203, fl. 219, fl. 232), *in verbis*:

"As empresas fornecerão, a partir de 01 de dezembro de 2016, vale refeição no valor de R\$ 19,41 (dezenove reais e quarenta e um centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, e de R\$ 26,46 (vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis."

Conforme se observa da leitura da norma em questão, não está autorizado expressamente qualquer desconto para o custeio do benefício normativo.

O cadastramento no PAT, conforme disposto no Decreto nº5/1991, apenas assegurou a empresa a participação do trabalhador limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, mas **não autoriza a ré efetuar desconto independente da previsão contida na norma coletiva.** Aliás, o referido decreto foi revogado pelo Decreto nº 10854/2021, o qual prevê no art. 95, § 1º: "*As deduções de que trata o caput deverão ser previamente autorizadas pelo empregado, sem o que serão nulas de pleno direito*".

No caso, **não foi juntada autorização firmada pela autora para a realização dos descontos a título de vale-refeição e não há, consoante destacado acima, previsão de desconto na norma coletiva que disciplina o benefício.**

Portanto, **o ponto da sentença no qual se condenou a ré à devolução dos valores descontados a título de vale-refeição deve ser mantida.**" (Destaquei).

Não é possível aferir violação ao art. 114 do CC, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVOS DE TRABALHO (13048) / MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

A Ré alega que não violou nenhuma norma coletiva e que os descontos realizados a título de vale refeição, estão autorizados por ser inscrita no PAT. Argumenta que a Autora não comprovou descumprimento de nenhuma norma convencional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A previsão normativa sobre a penalidade é clara ao estabelecer que, "Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a empresa infratora pagará, a partir de 01 de dezembro de 2016, multa no valor de R\$ 115,97 (cento e quinze reais e noventa e sete centavos), em favor do aeroviário prejudicado" (cláusula 08 - CCT 2017 - fl. 180).

Foi constatada violação de cláusula convencional (cláusula 5ª - vale-alimentação), de modo que permanece a condenação da ré à multa prevista nas normas coletivas.

Prevalece nesta E. 6ª Turma o entendimento de que "é devida uma multa convencional por instrumento violado, salvo previsão normativa específica em sentido contrário, em respeito ao princípio da autonomia coletiva previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88. Neste passo, o descumprimento de quaisquer cláusulas constantes de instrumentos normativos com vigências temporais distintas não obriga o empregado a ajuizar várias ações para obter, separadamente e em cada uma, o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas discutidas. Com isso, sempre observados o artigo 412, do Código Civil e a OJ 54 da SBDI-I, do c. TST, é devida uma multa por instrumento normativo violado e não apenas a multa do instrumento vigente à época da rescisão do contrato, sendo cumulável referida penalidade pecuniária prevista em norma coletiva com multas legais, conforme decorre da Súmula 384, do c. TST" (processo nº 0000257-03-2022-5-09-0091 (ROT), de relatoria do Exmo. Des. Arnor Lima Neto, com revisão do Exmo. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 07/11/2022).

Dessa forma, **inexistente norma coletiva em contrário, a penalidade é cabível por convenção coletiva violada, exatamente conforme exarado em sentença.**

Por fim, este Colegiado entende que deve haver limitação do valor da multa convencional àquele da obrigação, nos termos do art. 412 do Código Civil, devendo ser determinada a limitação do valor da cláusula penal ao importe da obrigação principal, conforme OJ 54 da SBDI-1 do TST.

(...)

Logo, **dá-se parcial provimento** ao recurso da reclamada para determinar a aplicação do artigo 412 do Código Civil à cláusula penal." (Destaquei).

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação da(o) caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Ré pede a redução dos honorários sucumbenciais devidos para o percentual mínimo de 5%.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No tocante ao **percentual** relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, deve-se **observar os limites indicados no artigo 791-A da CLT**: 5%, como mínimo, e 15%, como máximo.

Para se determinar qual o percentual utilizado, devem ser observados os parâmetros indicados em no § 2º no artigo 791-A: **grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço** (incisos I a IV). **Neste caso, levando em conta a média complexidade da matéria, os vários pedidos iniciais, a produção de prova documental, a oitiva de duas testemunhas, em um processo que resultou em 1134 laudas, reputa-se razoável majorar o percentual dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento).**" (Destaquei).

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:TAM LINHAS AEREAS S/A.

Embora o documento de Id.1129073 tenha sido cadastrado como "RECURSO DE REVISTA", não há recurso a ser examinado, por se tratar de mera petição de ratificação do recurso anteriormente interposto no Id. 47df582.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:PRISCILA FORTUNATO DA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 2a767b1; recurso apresentado em 27/02/2024 - Id 13061ab).
Representação processual regular (Id d43fa81).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 51; itens IV e V da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos XXXVI e LV do artigo 5º; §2º do artigo 5º; caput do artigo 7º; incisos VI e XIII do artigo 7º da Constituição

Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); caput do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 2, 14, 341 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Autora pede o pagamento integral das horas extras mesmo posteriormente a 11/11/2017. Alega que foi contratada anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, não lhe sendo aplicáveis as alterações trazidas pela nova redação do artigo 59-B da CLT; e que esse dispositivo não se aplica ao caso de banco de horas, mas somente à compensação semanal, que não é a hipótese destes autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Contrato anterior à vigência da Lei 13467/2017 - Inaplicabilidade das alterações legislativas da Lei 13.467/2017 - Artigos 59-B e 71 da CLT

(...)

Por outro lado, **entende-se que as normas de direito material advindas com a Lei 13.467/2017 são aplicáveis a partir de 11/11/2017, inclusive aos contratos de trabalho em curso quando da sua publicação, sem que haja violação ao princípio da irredutibilidade salarial.**

Com efeito, trata-se de normas de ordem pública, que, em razão da origem estatal, não se incorporam ao contrato de trabalho, e, assim, diversamente do que ocorre com as normas contratuais, inexistente direito adquirido à condição mais benéfica.

O contrato de trabalho firmado entre as partes vigora desde 17/11/2014. **Assim, restam aplicáveis, a partir de 11/11/2017, as alterações de direito material advindas com a Lei 13.467/2017, inclusive no tocante às mudanças da natureza do intervalo intrajornada (art. 71, §4º) e inclusão do art. 59-B na CLT.**

Ademais, considerando que a ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, destaca-se que são aplicáveis as alterações de regras processuais nela previstas, ante a aplicabilidade imediata prevista no artigo 14 do Código de Processo Civil.

(...)

f) Banco de horas

(...)

No cálculo das horas extras, contudo, a partir de 11/11/2017 deve ser observado o critério definido no art. 59-B, caput, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, o qual determina: (...)

Claramente, **o art. 59-B, caput, da CLT veda a repetição do pagamento (em outras palavras, o bis in idem) de todas as**

horas incluídas na carga horária semanal ajustada contratualmente entre as partes (limite de 44h, de 40h, de 36h, etc.). Trata-se de preceito orientado pelo princípio da vedação do enriquecimento sem causa.

Ressalte-se que o art. 59-B, caput, da CLT é aplicável também ao banco de horas. A expressão "compensação de jornada", dele constante, está adotada em seu sentido amplo, o qual inclui a compensação semanal e o banco de horas. Ademais, se todas as horas laboradas até o limite da carga horária semanal estão remuneradas de modo simples pelo salário, o que independe da modalidade do regime compensatório adotado, não há justificativa para que o *bis in idem* seja evitado apenas nas compensações semanais de jornada (e não nos bancos de horas).

Logo, **ante a aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017, a partir da vigência deste deve-se observar a limitação do artigo 59-B da CLT.** (Destaquei).

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de seguinte teor:

"(...) HORAS EXTRAS HABITUAIS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime de compensação de jornada de trabalho, bem assim, descumpridas as cláusulas normativas atinentes ao banco de horas, sendo devido ao trabalhador as horas extras e correspondentes reflexos aplicando-se o entendimento da Súmula nº 85 do TST, devendo incidir os adicionais normativos. **Cumprir registrar que, conforme fundamentado no item anterior, as disposições da novel Lei nº 13.467/2017 não se aplicam aos contratos de trabalhos firmados em período anterior a sua vigência, o que abrange o contrato de trabalho ora em análise. Se nortearão pela novel legislação material apenas as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, resultado imediato do princípio da eficácia imediata das Leis. Logo, inaplicável ao caso o art. 59-B, parágrafo único, da CLT.** (TRT 5ª R.; Rec 0000827-33.2019.5.05.0017; Segunda Turma; Relª Desª Ana Paola Santos Machado Diniz; DEJTBA 25/11/2022) Exclusividade Magister Net: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009." A insurgência relativa à aplicabilidade do artigo 59-B da CLT ao caso de banco de horas fica vinculada ao recebimento do Recurso de Revista pelo TST quanto ao tema supra (aplicabilidade de normas de natureza material restritivas de direitos aos contratos em curso quando da entrada em vigor da norma).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 437; Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos caput e 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 14 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Autora alega que as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017, não se aplicam ao seu contrato de trabalho pois anterior à vigência da referida Lei. Sustenta, também, que não cabe a limitação de 6h30min para a concessão do intervalo intrajornada. Requer a condenação ao pagamento de 1 hora extra, com reflexos, em decorrência da violação ao intervalo intrajornada, durante todo o período contratual, quando a jornada exceder 6h diárias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Contudo, da **análise dos cartões de ponto é possível verificar que a autora elasteceu a jornada acima de 6h30min em algumas oportunidades, sem que houvesse a concessão de intervalo de 1 hora**, ou o pagamento em contracheque do intervalo legal não usufruído.

(...)

Vale destacar que "*O entendimento prevalecente nesta 6ª Turma é o de que o intervalo intrajornada deve guardar relação com a jornada efetivamente praticada pelo empregado, não se atrelando à jornada contratual, nos termos da Súmula 437, IV, do c. TST. Ainda, prevalece nesta e. 6ª Turma a aplicação analógica da Súmula 22 deste e. TRT9, de modo que somente é devido o intervalo intrajornada de 1h quando efetivamente laborada jornada superior a 6h30, em respeito ao princípio da razoabilidade*" (Precedente dos autos nº 0000445-05.2022.5.09.0670 (ROT), Exmo. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos, publicação em 06/09/2023).

Portanto, com a devida vênia ao entendimento adotado na origem, **são devidas horas extras decorrentes da violação intervalar. Considerando que está a se tratar de um contrato misto, as**

horas extras deferidas em função da violação supra têm caráter salarial, consoante redação do art. 71, § 4º, da CLT, à época da prestação de serviços. A lei, ao usar o vocábulo remunerar, deixava clara a natureza salarial, e não indenizatória, pelo que são devidos os mesmos reflexos em relação às horas extras normais. Neste sentido o item III da Súmula nº 437 do TST, *in verbis*: (...). (...)

"A partir da redação dada pela Lei nº 13.467/2017, o texto legal (artigo 71, § 4º, da CLT) passou a prever que a *"não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho"*.

Diante do exposto, **dá-se parcial provimento ao recurso da autora para condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada quando a jornada de trabalho exceder a 6h30min, até 10/11/2017, à razão de 1h (uma hora), nos termos da Súmula 437, I, do TST (Tese Jurídica Prevalente nº 4 deste TRT9), com adicional legal e reflexos em RSR, décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS; e, a partir de 11/11/2017, apenas o intervalo suprimido (45 minutos) e sem repercussões em outras verbas, ante a natureza indenizatória da parcela, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT.**" (Destaquei).

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de seguinte teor em relação à aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 ao contrato de trabalho iniciado antes de sua vigência:

"25238271 - INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO OU CONCEDIDO PARCIALMENTE. HORA EXTRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM 2007. LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO. AFASTAMENTO. AMPLIAÇÃO DA CONDENAÇÃO DE PAGAR POR TODO O PERÍODO CONTRATUAL NÃO PRESCRITO. **Verificado que o início do contrato de trabalho ocorreu sob a égide da legislação anterior, aplicar-se-á à presente hipótese o teor da redação pretérita do artigo 71, § 4º, da CLT (texto anterior à Lei nº 13.467/2017-Reforma Trabalhista), e da Súmula nº 437, I, do TST, sendo devida ao autor uma hora extra diária pela supressão parcial do intervalo intrajornada, não se restringindo a condenação apenas ao período restante de intervalo não concedido, conforme modificação introduzida pela reforma da**

CLT em 2017. Com efeito, entende-se que as normas mais benéficas antes adotadas não podem ser alteradas ou afastadas com a vigência do novo ordenamento emergente no curso do contrato de trabalho, por força do resguardo constitucional ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada e dos princípios da ordem juslaboral: proteção, condição mais benéfica e inalterabilidade contratual lesiva ao empregado. Recurso obreiro provido. [...] (TRT 7ª R.; ROT 0000838-50.2020.5.07.0024; Segunda Turma; Rel. Des. Emmanuel Teófilo Furtado; DEJT CE 19/07/2022; Pág. 282) Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009." (Destaquei).

Recebo.

Em relação à concessão do intervalo intrajornada apenas quando o labor exceder 6h30 diárias, por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 71, caput, da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000354-59.2021.5.09.0892

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	PRISCILA FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA MARQUES BRUM(OAB: 49850/PR)
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	PRISCILA FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
ADVOGADO	JANAINA MARQUES BRUM(OAB: 49850/PR)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA FORTUNATO DA SILVA
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c3bf1d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s):
1. TAM LINHAS AEREAS S/A.
2. TAM LINHAS AEREAS S/A.

Recorrido(a)(s):
1. PRISCILA FORTUNATO DA
SILVA

RECURSO DE:TAM LINHAS AEREAS S/A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/11/2023 - Id c43b926; recurso apresentado em 27/11/2023 - Id 47df582).
Representação processual regular (Id fb3ff73, 0de76a9).
Preparo satisfeito (Ids: 24d0714 , 0d6011f , 0d6011f , 7f2dae2 , ce3f505, 950f93a e 0ddd0f7, 77bc756).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO
(12942) / PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-I/TST.
- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

A Ré alega que a Lei 14.010/2020 não se aplica às ações trabalhistas e ainda que fosse aplicável refere-se a prazo decadencial e não prescricional. Sustenta que no âmbito trabalhista a suspensão ocorreu em prazos processuais sem suspensão dos prazos prescricionais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na Justiça do Trabalho, a seu turno, os prazos processuais foram suspensos de 19.03.2020 a 03.05.2020, fluindo novamente em 04.05.2020, conforme Atos Conjuntos CSJT.GP.VP e CGJT nº 01 e 02, de 19 e 20 de março de 2020, ATO CSJT.GP nº 56, de 25 de março de 2020 e Resolução Nº 314, de 20/04/2020 do CNJ. Neste E. TRT 9ª Região foram adotadas medidas similares por meio das Portarias SGJ nº 17, de 22/04/2020, e da Portaria Presidência-Corregedoria nº 7, de 20/03/2020.

Aplicáveis as disposições previstas na Lei 14.010/2020, e, assim, suspensos os prazos prescricionais durante o interregno de 12.06.2020 até 30.10.2020, haja vista a relação trabalhista configurar-se relação jurídica de direito privado.

O entendimento turmário atual está bem retratado nos autos nº 0000813-82-2021-5-09-0012, publicado em 27.02.2023, de relatoria do Exmo. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos e de revisão do Exmo. Des. Arnor Lima Neto, a quem se pede consentimento para transcrever e acrescentar às razões de decidir:

"Em que pesem os precedentes acima citados, melhor analisando a matéria, passei a **adotar entendimento no sentido de que a Lei 14.010/2020**, ao instituir o Regime Jurídico Emergencial e Transitório, (RJET), em razão dos reflexos da pandemia de coronavírus nas relações jurídicas, **estabeleceu em seu art. 3º, de modo geral, o impedimento ou suspensão dos prazos prescricionais no período de 12/06/2020 até 30/10/2020. A referida lei especial previu a paralisação da fluência dos prazos prescricionais pelo período de 12/06/2020 a 31/10/2020, de modo que os prazos que ainda não houvessem iniciado estariam impedidos de iniciar naquele interregno, e os que estivessem em curso ficariam suspensos até o termo final fixado na lei, sendo retomados a partir de 01/11/2020.**

Por não haver determinação contrária na legislação sobre o tema, considera-se aplicável a suspensão dos prazos prescricionais previstas na Lei 14.010/2020 também ao direito do trabalho e, consequentemente, aos processos trabalhistas."

Diante do exposto, **determino que seja observada a suspensão dos prazos prescricionais disciplinados pelo art. 3º da Lei 14.010/2020 na fixação da prescrição quinquenal."**

Logo, **incide ao caso a suspensão dos prazos prescricionais**

prevista na Lei 14.010/2020 por 141 dias.

Por conseguinte, importa destacar que a autora laborou de 17.11.2014 a 15.07.2020 (TRCT de fl. 73), sendo que a presente ação foi ajuizada em 02.06.2021.

Portanto, levando-se em conta a data de ajuizamento da ação em 02.06.2021 e, considerando-se a projeção da suspensão, prevista na Lei 14.010/2020 (de 141 dias), depreende-se, na hipótese vertente, ser pronunciável a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 13.01.2016." (Destaquei).

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal e a OJ invocada. Aresto oriundo de Turmas deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA.

REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. **O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida** aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO**

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da

Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 338; item IV da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Ré alega que a Autora usufruía do intervalo para refeição e repouso; que não há prova de que houvesse extrapolação da jornada de 6h diárias, ônus da Autora do qual não se desincumbiu. Requer a exclusão da condenação em horas extras decorrentes de supressão do intervalo intrajornada. Sucessivamente, requer a limitação da condenação apenas ao período considerado suprimido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Contudo, **da análise dos cartões de ponto é possível verificar que a autora elasteceu a jornada acima de 6h30min em algumas oportunidades, sem que houvesse a concessão de intervalo de 1 hora, ou o pagamento em contracheque do intervalo legal não usufruído.**

Citam-se, a título de exemplo, os dias 23/08/2016 (fl. 382), 22/09/2016 (fl. 383) e 24/02/2017 (fl. 387) e 09/10/2017 (fl. 392). Vale destacar que "*O entendimento prevalecente nesta 6ª Turma é o de que o intervalo intrajornada deve guardar relação com a jornada efetivamente praticada pelo empregado, não se atrelando à jornada contratual, nos termos da Súmula 437, IV, do c. TST. Ainda, prevalece nesta e. 6ª Turma a aplicação analógica da Súmula 22 deste e. TRT9, de modo que somente é devido o intervalo intrajornada de 1h quando efetivamente laborada jornada superior a 6h30, em respeito ao princípio da razoabilidade*" (Precedente dos autos nº 0000445-05.2022.5.09.0670 (ROT), Exmo. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos, publicação em 06/09/2023).

Portanto, com a devida vênia ao entendimento adotado na origem, **são devidas horas extras decorrentes da violação intervalar.**

Considerando que está a se tratar de um contrato misto, as horas extras deferidas em função da violação supra têm caráter salarial, consoante redação do art. 71, § 4º, da CLT, à época da prestação de serviços. A lei, ao usar o vocábulo remunerar,

deixava clara a natureza salarial, e não indenizatória, pelo que são devidos os mesmos reflexos em relação às horas extras normais. Neste sentido o item III da Súmula nº 437 do TST, *in verbis*: (...). (...)

A partir da redação dada pela Lei nº 13.467/2017, o texto legal (artigo 71, § 4º, da CLT) passou a prever que a "*não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho*".

Diante do exposto, **dá-se parcial provimento ao recurso da autora para condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada quando a jornada de trabalho exceder a 6h30min, até 10/11/2017, à razão de 1h (uma hora), nos termos da Súmula 437, I, do TST** (Tese Jurídica Prevalente nº 4 deste TRT9), com adicional legal e reflexos em RSR, décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS; e, **a partir de 11/11/2017, apenas o intervalo suprimido (45 minutos) e sem repercussões em outras verbas, ante a natureza indenizatória da parcela, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT.**" (Destaquei).

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação literal ao art. 71, §4º, da CLT.

Em relação ao pedido sucessivo para limitação da condenação apenas para o período suprimido a partir de 11/11/2017, não há interesse recursal porque a pretensão já foi acolhida no Acórdão recorrido.

E **para o período até 10/11/2017**, se infere que o entendimento da Turma está em consonância com a Súmula 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não se vislumbra potencial violação ao

dispositivo da legislação federal invocado, nem a Súmula apontada. Os arestos transcritos não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS

Alegação(ões):

- violação da(o) §2º do artigo 7º da Lei nº 605/1949.

A Ré alega que o domingo e feriado laborados já foram devidamente pagos no salário mensal de forma simples e o pagamento da rubrica (V011 – Domingos/feridos) é o pagamento da forma dobrada. Requer a exclusão da condenação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da leitura das cláusulas convencionais transcritas tem-se que a autora, de fato, além do direito ao descanso semanal e em feriados, fazia jus à folga compensatória quando trabalhasse em domingos e feriados, bem como da denominada folga agrupada.

A autora demonstrou, em sede de impugnação à contestação e documentos às fls. 601/605, por amostragem, algumas oportunidades em que laborou em domingos e feriados, e não houve a compensação na semana seguinte, sem prejuízo da folga regulamentar (escala 6x1) e folga agrupada prevista na cláusula 18ª da CCT.

Para além dos exemplos citados pela reclamante, no dia 14/08/2016 houve labor em domingo (fl. 690), sem a concessão de folga na semana seguinte, pois observa-se concedida apenas a folga regulamentar no dia 19/08/2016. Em dezembro, no dia 11/12/2016 (fl. 698) também ocorreu a mesma situação.

A autora também demonstrou que foram pagos valores a menor pela ré (fl. 603).

Portanto, faz jus ao pagamento ao pagamento em dobro dos domingos laborados, salvo se houver folga compensatória em outro dia da semana não coincidente com a folga regulamentar ou com a folga agrupada; bem como dos feriados laborados, salvo se houver folga compensatória em outro dia da semana, não coincidente com a folga regulamentar." (Destaquei).

Não é possível aferir violação ao dispositivo indicado porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafos 1º e 2º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Ré alega que em poucas oportunidades houve labor noturno, com o pagamento do respectivo adicional, considerando a redução do horário noturno. Sustenta inaplicável reflexos do adicional noturno em descansos semanais remunerados, pois o salário já remunera os 30 dias. Requer a reforma do Julgado.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"É incontroverso que a reclamada não considerava a hora reduzida para o cálculo do adicional noturno devido (fl. 336), pois entende que a Convenção Coletiva previu norma mais benéfica ao trabalhador e determinou o pagamento do adicional sobre a hora normal.

A cláusula 13 das CCTs (fl. 221) estabelece que o adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00, deve corresponder a 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Corroboram-se do entendimento de que é válida cláusula convencional que afasta a redução da hora noturna, se comprovada a existência de cláusula normativa mais benéfica e compensatória, como a majoração do adicional noturno constitucional, sob pena de ofensa às normas protetivas específicas.

No caso, da leitura da cláusula convencional, entende-se existente pactuação que exclui a incidência da hora noturna reduzida ficta prevista no artigo 73 da CLT.

Isso porque, ao fixar a incidência do adicional majorado (de 40%) sobre a "hora normal", entende-se que a norma coletiva se refere a hora de 60 minutos em detrimento da hora reduzida, correspondente a 52'30".

Todavia, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora,

prevalece nesta Turma que a cláusula coletiva não disciplina redução ficta da hora noturna e prorrogações. A interpretação que recaiu "**sobre o valor da hora normal**" não parece ser a mais adequada, pois da própria legislação adota-se semelhante redação: "*art. 73 da CLT. (...) o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna*".

No caso, esta E. Sexta Turma, em análise à mencionada cláusula, exarou o entendimento de que diante da ausência de norma coletiva específica a respeito, sem qualquer limitação sobre as prorrogações da jornada noturna, deve ser observada a redução ficta do horário noturno, inclusive nas suas prorrogações, na forma do art. 73, §§1º e 5º, CLT e da Súmula 60 do C. TST (Precedente dos autos nº 0000445-05.2022.5.09.0670, de lavra do Exmo. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 06/09/2023).

Por conseguinte, são devidas as **diferenças de adicional noturno**, com reflexos em RSR, aviso prévio indenizado e décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS (mais 40%), observado o teor da OJ 394 do TST, conforme redação vigente a época da prestação de serviços ("A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'").

Deverá, ainda, ser observada a aplicação do adicional de 25% sobre o D.S.R. previsto na norma coletiva (cláusula 12 - fl. 192)." (Destaquei).

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

O aresto transcrito não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 114 do Código Civil.

A Ré alega que está devidamente inscrita no PAT o que autoriza o

desconto da cota parte que cabe à Autora. Sustenta que a CCT não vedou a participação da Autora no custeio do vale-refeição, caso assim entendesse, deveria ter sido expressamente estipulado. Requer a exclusão da condenação em devolução dos valores descontados a título de vale refeição.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A teor do **disposto no art. 462 da CLT, é vedado ao empregador efetuar quaisquer descontos nos salários do empregado, salvo adiantamentos, dispositivos de lei ou normas coletivas.**

No caso, **o benefício do vale-refeição está previsto nas normas coletivas.**

Ilustrativamente, **transcreve-se a cláusula 5ª da CCT de 2017 e seguintes** (fl. 179, fl. 190, fl. 203, fl. 219, fl. 232), **in verbis:**

"As empresas fornecerão, a partir de 01 de dezembro de 2016, vale refeição no valor de R\$ 19,41 (dezenove reais e quarenta e um centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, e de R\$ 26,46 (vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis."

Conforme se observa da leitura da norma em questão, não está autorizado expressamente qualquer desconto para o custeio do benefício normativo.

O cadastramento no PAT, conforme disposto no Decreto nº5/1991, apenas assegurou a empresa a participação do trabalhador limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, mas **não autoriza a ré efetuar desconto independente da previsão contida na norma coletiva.** Aliás, o referido decreto foi revogado pelo Decreto nº 10854/2021, o qual prevê no art. 95, § 1º: "*As deduções de que trata o caput deverão ser previamente autorizadas pelo empregado, sem o que serão nulas de pleno direito*".

No caso, **não foi juntada autorização firmada pela autora para a realização dos descontos a título de vale-refeição e não há, consoante destacado acima, previsão de desconto na norma coletiva que disciplina o benefício.**

Portanto, **o ponto da sentença no qual se condenou a ré à devolução dos valores descontados a título de vale-refeição deve ser mantida.**" (Destaquei).

Não é possível aferir violação ao art. 114 do CC, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada

em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO
COLETIVA TRABALHISTA (13013) / ACORDO E CONVENÇÃO
COLETIVOS DE TRABALHO (13048) / MULTA CONVENCIONAL**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

A Ré alega que não violou nenhuma norma coletiva e que os descontos realizados a título de vale refeição, estão autorizados por ser inscrita no PAT. Argumenta que a Autora não comprovou descumprimento de nenhuma norma convencional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A previsão normativa sobre a penalidade é clara ao estabelecer que, "Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a empresa infratora pagará, a partir de 01 de dezembro de 2016, multa no valor de R\$ 115,97 (cento e quinze reais e noventa e sete centavos), em favor do aeroviário prejudicado" (cláusula 08 - CCT 2017 - fl. 180).

Foi constatada violação de cláusula convencional (cláusula 5ª - vale-alimentação), de modo que permanece a condenação da ré à multa prevista nas normas coletivas.

Prevalece nesta E. 6ª Turma o entendimento de que "é devida uma multa convencional por instrumento violado, salvo previsão normativa específica em sentido contrário, em respeito ao princípio da autonomia coletiva previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88. Neste passo, o descumprimento de quaisquer cláusulas constantes de instrumentos normativos com vigências temporais distintas não obriga o empregado a ajuizar várias ações para obter, separadamente e em cada uma, o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas discutidas. Com isso, sempre observados o artigo 412, do Código Civil e a OJ 54 da SBDI-I, do c. TST, é devida uma multa por instrumento normativo violado e não apenas a multa do instrumento vigente à época da rescisão do contrato, sendo cumulável referida penalidade pecuniária prevista em norma coletiva com multas legais, conforme decorre da Súmula 384, do c. TST" (processo nº 0000257-03-2022-5-09-0091 (ROT), de relatoria do Exmo. Des. Arnor Lima Neto, com revisão do Exmo. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 07/11/2022).

Dessa forma, **inexistente norma coletiva em contrário, a penalidade é cabível por convenção coletiva violada, exatamente conforme exarado em sentença.**

Por fim, este Colegiado entende que deve haver limitação do valor da multa convencional àquele da obrigação, nos termos do art. 412 do Código Civil, devendo ser determinada a limitação do valor da cláusula penal ao importe da obrigação principal, conforme OJ 54 da SBDI-1 do TST.

(...)

Logo, **dá-se parcial provimento** ao recurso da reclamada para determinar a aplicação do artigo 412 do Código Civil à cláusula penal." (Destaquei).

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado. Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação da(o) caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Ré pede a redução dos honorários sucumbenciais devidos para o percentual mínimo de 5%.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No tocante ao **percentual** relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, deve-se **observar os limites indicados no artigo 791-A da CLT**: 5%, como mínimo, e 15%, como máximo.

Para se determinar qual o percentual utilizado, devem ser observados os parâmetros indicados em no § 2º no artigo 791-A: **grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço** (incisos I a IV). **Neste caso, levando em conta a média complexidade da matéria, os vários pedidos iniciais, a produção de prova documental, a oitiva de duas testemunhas, em um processo**

que resultou em 1134 laudas, reputa-se razoável majorar o percentual dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento)." (Destaquei).

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:TAM LINHAS AEREAS S/A.

Embora o documento de Id.1129073 tenha sido cadastrado como "RECURSO DE REVISTA", não há recurso a ser examinado, por se tratar de mera petição de ratificação do recurso anteriormente interposto no Id. 47df582.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:PRISCILA FORTUNATO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 2a767b1; recurso apresentado em 27/02/2024 - Id 13061ab).
Representação processual regular (Id d43fa81).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 51; itens IV e V da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXVI e LV do artigo 5º; §2º do artigo 5º; caput do artigo 7º; incisos VI e XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); caput do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 2, 14, 341 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Autora pede o pagamento integral das horas extras mesmo posteriormente a 11/11/2017. Alega que foi contratada anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, não lhe sendo aplicáveis as alterações trazidas pela nova redação do artigo 59-B da CLT; e que esse dispositivo não se aplica ao caso de banco de horas, mas somente à compensação semanal, que não é a hipótese destes autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Contrato anterior à vigência da Lei 13467/2017 - Inaplicabilidade das alterações legislativas da Lei 13.467/2017 - Artigos 59-B e 71 da CLT

(...)

Por outro lado, **entende-se que as normas de direito material advindas com a Lei 13.467/2017 são aplicáveis a partir de 11/11/2017, inclusive aos contratos de trabalho em curso quando da sua publicação, sem que haja violação ao princípio da irredutibilidade salarial.**

Com efeito, trata-se de normas de ordem pública, que, em razão da origem estatal, não se incorporam ao contrato de trabalho, e, assim, diversamente do que ocorre com as normas contratuais, inexistente direito adquirido à condição mais benéfica.

O contrato de trabalho firmado entre as partes vigora desde 17/11/2014. **Assim, restam aplicáveis, a partir de 11/11/2017, as alterações de direito material advindas com a Lei 13.467/2017, inclusive no tocante às mudanças da natureza do intervalo intrajornada (art. 71, §4º) e inclusão do art. 59-B na CLT.**

Ademais, considerando que a ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, destaca-se que são aplicáveis as alterações de regras processuais nela previstas, ante a aplicabilidade imediata prevista no artigo 14 do Código de Processo Civil.

(...)

f) Banco de horas

(...)

No cálculo das horas extras, contudo, a partir de 11/11/2017 deve ser observado o critério definido no art. 59-B, caput, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, o qual determina: (...)

Claramente, o art. 59-B, caput, da CLT veda a repetição do pagamento (em outras palavras, o *bis in idem*) de todas as horas incluídas na carga horária semanal ajustada contratualmente entre as partes (limite de 44h, de 40h, de 36h, etc.). Trata-se de preceito orientado pelo princípio da vedação do enriquecimento sem causa.

Ressalte-se que o art. 59-B, caput, da CLT é aplicável também ao banco de horas. A expressão "compensação de jornada", dele constante, está adotada em seu sentido amplo, o qual inclui a compensação semanal e o banco de horas. Ademais, se todas as horas laboradas até o limite da carga horária semanal estão remuneradas de modo simples pelo salário, o que independe da modalidade do regime compensatório adotado, não há justificativa para que o *bis in idem* seja evitado apenas nas compensações semanais de jornada (e não nos bancos de horas).

Logo, **ante a aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017, a partir da vigência deste deve-se observar a limitação do artigo 59-B da CLT.**" (Destaquei).

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de seguinte teor:

"(...)HORAS EXTRAS HABITUAIS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime de compensação de jornada de trabalho, bem assim, descumpridas as cláusulas normativas atinentes ao banco de horas, sendo devido ao trabalhador as horas extras e correspondentes reflexos aplicando-se o entendimento da Súmula nº 85 do TST, devendo incidir os adicionais normativos. **Cumprir registrar que, conforme fundamentado no item anterior, as disposições da novel Lei nº 13.467/2017 não se aplicam aos contratos de trabalhos firmados em período anterior a sua vigência, o que abrange o contrato de trabalho ora em análise. Se nortearão pela novel legislação material apenas as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, resultado imediato do princípio da eficácia imediata das Leis. Logo, inaplicável ao caso o art. 59-B, parágrafo único, da CLT.** (TRT 5ª R.; Rec 0000827-33.2019.5.05.0017; Segunda Turma; Relª Desª Ana Paola Santos Machado Diniz; DEJTBA

25/11/2022)Exclusividade Magister Net: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009."

A insurgência relativa à aplicabilidade do artigo 59-B da CLT ao caso de banco de horas fica vinculada ao recebimento do Recurso de Revista pelo TST quanto ao tema supra (aplicabilidade de normas de natureza material restritivas de direitos aos contratos em curso quando da entrada em vigor da norma).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 437; Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos caput e 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 14 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Autora alega que as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017, não se aplicam ao seu contrato de trabalho pois anterior à vigência da referida Lei. Sustenta, também, que não cabe a limitação de 6h30min para a concessão do intervalo intrajornada. Requer a condenação ao pagamento de 1 hora extra, com reflexos, em decorrência da violação ao intervalo intrajornada, durante todo o período contratual, quando a jornada exceder 6h diárias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Contudo, da análise dos cartões de ponto é possível verificar que a autora elasteceu a jornada acima de 6h30min em algumas oportunidades, sem que houvesse a concessão de intervalo de 1 hora, ou o pagamento em contracheque do intervalo legal não usufruído.

(...)

Vale destacar que "O entendimento prevalecente nesta 6ª Turma é o de que o intervalo intrajornada deve guardar relação com a jornada efetivamente praticada pelo empregado, não se atrelando à jornada contratual, nos termos da Súmula 437, IV, do c. TST. Ainda, **prevalece nesta e. 6ª Turma a aplicação analógica da Súmula 22 deste e. TRT9, de modo que somente é devido o intervalo**

intrajornada de 1h quando efetivamente laborada jornada superior a 6h30, em respeito ao princípio da razoabilidade"

(Precedente dos autos nº 0000445-05.2022.5.09.0670 (ROT), Exmo. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos, publicação em 06/09/2023).

Portanto, com a devida vênia ao entendimento adotado na origem, **são devidas horas extras decorrentes da violação intervalar.**

Considerando que está a se tratar de um contrato misto, as horas extras deferidas em função da violação supra têm caráter salarial, consoante redação do art. 71, § 4º, da CLT, à época da prestação de serviços. A lei, ao usar o vocábulo remunerar, deixava clara a natureza salarial, e não indenizatória, pelo que são devidos os mesmos reflexos em relação às horas extras normais. Neste sentido o item III da Súmula nº 437 do TST, *in verbis*: (...). (...)

"A partir da redação dada pela Lei nº 13.467/2017, o texto legal (artigo 71, § 4º, da CLT) passou a prever que a "não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho".

Diante do exposto, **dá-se parcial provimento ao recurso da autora para condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada quando a jornada de trabalho exceder a 6h30min, até 10/11/2017, à razão de 1h (uma hora), nos termos da Súmula 437, I, do TST (Tese Jurídica Prevalente nº 4 deste TRT9), com adicional legal e reflexos em RSR, décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS; e, a partir de 11/11/2017, apenas o intervalo suprimido (45 minutos) e sem repercussões em outras verbas, ante a natureza indenizatória da parcela, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT.** (Destaquei).

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de seguinte teor em relação à aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 ao contrato de trabalho iniciado antes de sua vigência:

"25238271 - INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO OU CONCEDIDO PARCIALMENTE. HORA EXTRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM 2007. LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO. AFASTAMENTO. AMPLIAÇÃO DA CONDENAÇÃO DE PAGAR POR TODO O PERÍODO CONTRATUAL NÃO PRESCRITO. **Verificado que o**

início do contrato de trabalho ocorreu sob a égide da legislação anterior, aplicar-se-á à presente hipótese o teor da redação pretérita do artigo 71, § 4º, da CLT (texto anterior à Lei nº 13.467/2017-Reforma Trabalhista), e da Súmula nº 437, I, do TST, sendo devida ao autor uma hora extra diária pela supressão parcial do intervalo intrajornada, não se restringindo a condenação apenas ao período restante de intervalo não concedido, conforme modificação introduzida pela reforma da CLT em 2017. Com efeito, entende-se que as normas mais benéficas antes adotadas não podem ser alteradas ou afastadas com a vigência do novo ordenamento emergente no curso do contrato de trabalho, por força do resguardo constitucional ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada e dos princípios da ordem juslaboral: proteção, condição mais benéfica e inalterabilidade contratual lesiva ao empregado. Recurso obreiro provido. [...] (TRT 7ª R.; ROT 0000838-50.2020.5.07.0024; Segunda Turma; Rel. Des. Emmanuel Teófilo Furtado; DEJT CE 19/07/2022; Pág. 282) Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009." (Destaquei).

Recebo.

Em relação à concessão do intervalo intrajornada apenas quando o labor exceder 6h30 diárias, por vislumbrar possível afronta à literalidade do art. 71, caput, da CLT, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(jcsal)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000673-72.2022.5.09.0122

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRENTE	TADEU LUIZ RIBAS
ADVOGADO	WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
ADVOGADO	FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
ADVOGADO	GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A

ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 RECORRIDO TADEU LUIZ RIBAS
 ADVOGADO GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A
- TADEU LUIZ RIBAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45d6f0e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s):
 1. RENAULT DO BRASIL S.A
 2. TADEU LUIZ RIBAS

Recorrido(a)(s):
 1. TADEU LUIZ RIBAS
 2. RENAULT DO BRASIL S.A

RECURSO DE:RENAULT DO BRASIL S.A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id 3e9f65b; recurso apresentado em 29/02/2024 - Id d977022).

Representação processual regular (Id e3ba7c8).

Preparo satisfeito (Ids: 7202ecc , afca1b4 , 7891e51 , 8d3b180 , df7b6e2 e 8a44c23).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA**Alegação(ões):**

- violação da(o) §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.
 - divergência jurisprudencial.
 - contrariedade à Tese Jurídica Prevalente n. 06, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
- Pede a Reclamada que o valor da condenação seja limitado ao valor dado à causa na inicial.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Em que pese a redação das normas trabalhistas imponha à parte autora a indicação do valor de cada pedido, não é razoável interpretar tal determinação como vinculante para fins de apuração do *quantum debeat*ur.

Isto porque, o que a lei determina é a indicação a título de mero apontamento, mas é plenamente possível o cálculo da quantia efetivamente devida resultar em montante superior ou mesmo inferior ao mencionado pelo trabalhador na petição inicial, de acordo com os elementos de prova que ainda são incertos no momento do ajuizamento da demanda.

Desse modo, conclui-se que os valores apontados na petição inicial não vinculam o juízo no tocante à fixação do *quantum debeat*ur.

Por fim, o Pleno do TRT9ª Região, no julgamento do IAC 0001088-38.2019.5.09.0000 (Tema 9 - julgado em 28/6/2021), reconheceu a possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido, firmando-se assim a seguinte tese jurídica: [...].

Desse modo, entendo que os valores apontados na petição inicial não vinculam o juízo no tocante à fixação do *quantum debeat*ur.

Ademais, a decisão proferida em sede de Incidente de Assunção de Incompetência tem efeito vinculante, nos termos do art. 947, § 3º do CPC e, portanto, impede a aplicação dos dispositivos e jurisprudência invocados pela reclamada.

Dou provimento ao recurso ordinário do reclamante para definir que os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial não limitam a condenação e, por conseguinte, **dou provimento** aos embargos de declaração para esclarecer os fundamentos do acórdão embargado."

No que se refere à pretensão de limitação da condenação aos

valores dos pedidos indicados na petição inicial, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistem nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.** (...)" (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados ou

divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Reclamada pede exclusão da condenação ao pagamento de horas extras. Alega que o empregado ocupava o cargo de confiança nos termos do artigo 62, II, da CLT, havendo prova de que o autor recebia salário bem superior aos de seus pares, e que exercia poderes de mando e gestão.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No que diz respeito ao critério objetivo, a prova dos autos é de que o autor passou a exercer a função de Supervisor de Aprovisionamento em 01.02.2018, quando teve o salário básico majorado de R\$ 4.824,73 para R\$ 5.789,68, que representa um acréscimo de 20%. Na mesma linha de raciocínio, o autor foi promovido desta função para Master Performance em 01.11.2021 e teve o salário básico elevado de R\$ 8.411,83 para R\$ 9.084,78, que representa um acréscimo de 8%, tudo conforme ficha de registro juntada no ID. 5ecdb4a.

Como visto, em nenhuma das promoções funcionais o reclamante obteve a majoração do salário em pelo menos 40%, como orienta o art. 62, parágrafo único, da CLT. Ressalta-se que, apesar do dispositivo não exigir o pagamento de gratificação de função de forma destacada, é certo que o percentual indicado é o parâmetro legal para se aferir que o salário do cargo de confiança é compatível com a relevância do cargo, cujo atendimento é imprescindível para justificar o afastamento das regras relativas à duração da jornada. Ademais, visando ao atendimento do preceito legal, a comparação do acréscimo remuneratório não é feita em relação ao piso salarial da categoria ou o salário de qualquer outro trabalhador, mas em relação ao salário anterior do próprio empregado, o que se extrai da expressão "valor do respectivo salário", contida no art. 62, parágrafo único, da CLT.

Nessas condições, é certo que as promoções concedidas pela ré não atendem ao requisito objetivo imposto pelo art. 62, parágrafo

único, da CLT.

De todo modo, para uma prestação jurisdicional plena, analisa-se a presença dos requisitos subjetivos.

No que diz respeito ao primeiro aspecto (denominado "b1" no precedente acima), não se identifica prova da presença de efetivos poderes de gestão, mando e autonomia nas funções exercidas pelo autor. Lembra-se que o ônus da prova, no particular, é da reclamada, pois o correto enquadramento no preceito legal é fato impeditivo dos direitos assegurados pelo capítulo celetista que trata da duração do trabalho e, portanto, se insere na regra do art. 818, II, da CLT.

[...] Conforme os depoimentos, não é possível extrair que o autor exercia poderes de gestão, mando e autonomia. Tanto na função de Supervisor de Aprovisionamento como Master Performance, as atividades são predominantemente técnicas, na maior parte seguindo um rígido padrão de atuação definido pela empregadora e sob orientação dos detentores de cargos hierárquicos mais elevados. A testemunha indicada pela ré chega a mencionar que na função de Master, que representou para o autor uma promoção em relação à função de Supervisor de Aprovisionamento, havia cumprimento de jornada na sede da ré, em horário predefinido pela empregadora, o que torna evidente a falta de autonomia do empregado.

Pelos mesmos fundamentos não se evidencia fíducia especial e diferenciada no exercício de citadas funções.

[...] A mesma questão, envolvendo a reclamada, também foi objeto de análise no processo nº 0000555-04.2019.5.09.0122, de relatoria do Exmo. Des. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, acórdão publicado no DEJT em 02/11/2020, disponível em <https://url.trt9.jus.br/66q1q>, em cujo processo o reclamante igualmente exerceu a função de Supervisor (embora em outro setor) e a conclusão deste Colegiado foi no sentido de que "*Embora as funções ocupadas pelo Reclamante tivessem relativa importância dentro da estrutura organizacional da Ré, não há evidências de que o Autor tenha executado qualquer tarefa que revelasse algum poder de gestão na empresa, requisito que é fundamental para o enquadramento na hipótese do art. 62, II, da CLT. O enquadramento da Reclamante na hipótese do art. 62, II, da CLT afigura-se, portanto, completamente irregular.*"

Além disso, embora o empregado exercente de cargo de confiança não deva se submeter ao controle de jornada, pois este é o principal fundamento para a dispensa do registro de ponto, no presente caso o depoimento da testemunha da reclamada torna evidente que o autor sempre teve a jornada definida pela ré, pois devia cumprir expediente na fábrica onde se desenvolvia o processo produtivo, com horário pré-fixado, inclusive submetido a certa rigidez

provocada pelas reuniões com início em horário determinado pela manhã.

A submissão ao controle de jornada é corroborada pelo pagamento de horas extras no período em que o autor exercia a função considerada pela ré como de confiança. Nesse sentido os holerites dos meses de maio e agosto/2020, no ID. 4975235.

Este Colegiado, no precedente 0000756-69.2017.5.09.0670 (ROT), deixou assentado que o pagamento de horas extras é incompatível com o enquadramento do empregado em cargo de confiança, pois enquanto o pagamento pressupõe a existência de controle de jornada, o enquadramento no cargo de confiança do art. 62, II, da CLT, tem o propósito principal de afastar as regras pertinentes à duração do trabalho. No referido precedente ficou consignado que "*ainda que fosse um pagamento pontual (o que não foi), ainda assim, haveria incompatibilidade entre pagamento de horas extras e defesa do cargo de confiança, um instituto anula o outro.*" Ainda, há referência aos autos de nº 0000406-82.2021.5.09.0010 (já citado neste acórdão), em que também havia pagamento de horas extras nos contracheques acostados e, ainda que de forma pontual, este fato também serviu de fundamentação para a descaracterização do cargo de confiança.

Oportuno consignar que, não obstante haja previsão em norma coletiva quanto ao enquadramento das funções de Supervisor e Master como cargo de confiança para os fins do art. 62, II, da CLT, a própria empregadora desconsiderou citada cláusula ao efetuar o pagamento de horas extras. Com isso, apesar da normatização coletiva, no plano individual a ré conferiu ao contrato de trabalho do autor uma condição mais benéfica, que passa a integrar a relação jurídica mantida entre as partes, em detrimento da norma coletiva. Em respeito à segurança jurídica e à proteção da confiança, a boa-fé objetiva determina que o comportamento das partes no curso de relações jurídicas de trato sucessivo tem o potencial de gerar legítimas pretensões dignas de proteção a fim de que não sejam frustradas as expectativas jurídicas licitamente criadas por uma parte em proveito do outro contratante. Logo, se a ré pagou horas extras no período que o autor ocupava a função de Supervisor, não obstante a norma coletiva prevendo o afastamento desse direito, o comportamento da reclamada tem o potencial de criar direitos e, com isso, afastar a incidência da norma coletiva sem representar violação ao Tema de Repercussão Geral 1.046 do C. STF, visto que referida tese não tem o condão de desconstituir as bases em que se alicerça a boa-fé objetiva como princípio geral orientador de toda relação jurídica. No mesmo sentido, não se vislumbra afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e art. 611-A, da CLT, pois partiu da reclamada a iniciativa de desconsiderar a norma coletiva. A fim de que não se alegue omissão, esclareço que os precedentes

indicados na contestação, oriundos da E. 7ª Turma e deste Colegiado são inespecíficos para o presente caso, pois embora os empregados ocupassem cargo com a mesma nomenclatura de Supervisor, a base fática em que se apoiaram as decisões são distintas, pois uma indica amplos poderes conferidos ao trabalhador e o exercício de horários e rotina de trabalho livres, enquanto o outro relata a posição muito peculiar de um trabalhador que era o único a desenvolver no Brasil o trabalho que lhe foi atribuído, inclusive atuando na formação de seus superiores e diretores da empresa, com destaque para o fato de que "não havia quem o fiscalizasse quanto ao seu serviço específico, afinal, se treinava inclusive seus superiores, por obviedade não haveria quem pudesse avaliar a qualidade de seus treinamentos", mas as realidades de citados trabalhadores é muito distinta da vivenciada pelo reclamante, conforme a prova oral e os fundamentos acima aduzidos.

Diante de todo o exposto, declara-se que o cargo do reclamante de Supervisor de Aprovisionamento e Master Performance não era de confiança e, por isso, não autoriza o enquadramento no art. 62, II, da CLT."

Relativamente ao cargo de confiança, a invocação genérica de violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do Código de Processo Civil não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foram sequer indicados o incisos ou parágrafos dos artigos que estariam sendo violados.

Quanto ao salário recebido pelo reclamante e ao exercício de função de confiança, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal ao artigo 62, II, da CLT.

Por fim, de acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "não obstante haja previsão em norma coletiva quanto ao enquadramento das funções de Supervisor e Master como cargo de confiança para os fins do art. 62, II, da CLT, a própria empregadora desconsiderou citada cláusula ao efetuar o pagamento de horas extras. Com isso, apesar da normatização coletiva, no plano individual a ré conferiu ao contrato de trabalho do autor uma condição mais benéfica, que passa a integrar a relação jurídica mantida entre as partes, em detrimento da norma coletiva. [...] Logo, se a ré pagou horas extras no período que o autor ocupava a função de Supervisor, não

obstante a norma coletiva prevendo o afastamento desse direito, o comportamento da reclamada tem o potencial de criar direitos e, com isso, afastar a incidência da norma coletiva sem representar violação ao Tema de Repercussão Geral 1.046 do C. STF, visto que referida tese não tem o condão de desconstituir as bases em que se alicerça a boa-fé objetiva como princípio geral orientador de toda relação jurídica. No mesmo sentido, não se vislumbra afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e art. 611-A, da CLT, pois partiu da reclamada a iniciativa de desconsiderar a norma coletiva", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e art. 611-A, da CLT.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Reclamada pretende a exclusão da condenação em horas extras, ao argumento de que ficou provado que a jornada apontada na inicial não correspondia à real.

Pede também seja excluída a condenação em horas extras relativas ao teletrabalho e ao intervalo intrajornada. Alega que o Recorrido não se desincumbiu do seu ônus probatório e que havia autorização em norma coletiva para redução do intervalo intrajornada.

Sucessivamente, que a condenação referente ao intervalo seja limitada nos termos do art. 71, § 4º da CLT, afastando-se a aplicação da Súmula 437 do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Dessa forma, passa-se à análise do pleito de horas extraordinárias. Na petição inicial o autor alega que na função de Supervisor de Aprovisionamento e na função de Master cumpria jornada de segunda-feira a sábado, na média das 7h às 19h e em feriados alternados por mês, com apenas 30/40 minutos de intervalo para descanso e alimentação, na média.

Não obstante tal causa de pedir, no depoimento pessoal do autor a versão inicial foi restringida em relação ao trabalho nos sábados, que disse ocorrer "em 1 a 2 sábados por mês, das 8h às 12h" e "como Master, trabalhava na fábrica das 7h às 18h/18h e pouco, de

segunda a sexta, como 0h20/0h30 de intervalo, e 1 sábado por mês, das 8h às 12h".

Nesse ponto, o depoimento da testemunha Felipe Roberto Gaideski não favorece o reclamante, pois nitidamente exagerou ao dizer que "quando o autor era supervisor, ele chegava na ré por volta das 6h30". Apesar disso, o horário de saída é restringido no depoimento com o relato de que "como supervisor, o autor e o depoente saíam às 18h45/19h", sendo certo que os horários mais estendidos, citados pela testemunha, não se sobrepõem à alegação inicial e a confissão do autor, compreensão que se aplica ao horário de trabalho no sábado e frequência de labor em feriados.

A testemunha Diego Luiz do Nascimento Severiano trabalhou diretamente com o autor apenas quando este exercia a função de Master, mas disse que "como master, não sabe precisar os horários do autor", o que torna irrelevante a suposta orientação de um horário de trabalho.

Cotejando tais elementos de prova, reconheço que o autor trabalhou na função de Supervisor no horário médio das 7h às 18h45, com 35 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, inclusive em feriados alternados (ou seja, trabalhava em um feriado e folgava no próximo), bem como se ativava 1 sábado por mês, das 8h às 12h. Na função de Master passou a trabalhar das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, mantidos os intervalos nesses dias e a frequência de trabalho e horários nos sábados e feriados iguais às da função de Supervisor.

Esclareço que os horários de trabalho foram fixados nos menores números informados na petição inicial, pois o depoimento pessoal mais restritivo gera a confissão de que houve o superdimensionamento dos fatos na causa de pedir, o que deve ser considerado para avaliar a sinceridade de comportamento da parte ao deduzir a pretensão em juízo.

Diante do exposto, **dou provimento ao recurso** para afastar o enquadramento do autor em cargo de confiança a partir de 01.02.2018 e, com base na jornada reconhecida, condenar a reclamada a pagar as horas extras com os parâmetros e reflexos definidos na sentença recorrida, inclusive a indenização do intervalo intrajornada pelo tempo suprimido do descanso."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

No que se refere ao pedido sucessivo de limitação da jornada, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item I da Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o Recurso de Revista não comporta

seguimento por potencial violação aos artigos 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda, não é possível aferir violação aos artigos 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (insurgência referente à Súmula 437 do TST), e ao artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Por fim, quanto ao tema do teletrabalho, não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos XI, XIII e XXVI do artigo 7º; inciso I do artigo 8º da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pede exclusão da condenação em horas extras. Alega a validade do banco de horas. Sucessivamente, requer a aplicação da Súmula 85 do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Portanto, atendidos os critérios formais de validade do regime compensatório.

Em relação ao aspecto material, a realização de horas extras habituais não descaracteriza o regime de compensação semanal, desde que não haja labor além do limite estabelecido no art. 59, caput, da CLT (2 horas extras diárias) e seja respeitado o dia destinado à compensação. Ademais, esteve vigente a compensação pelo banco de horas durante todo o período imprescrito, com o qual há compatibilidade na prorrogação de jornada habitual, desde que respeitado o período máximo para compensação dos créditos e o limite de horas acumuladas, nos termos do art. 59, § 2º da CLT.

Porém, os controles de jornada ID. 9e2ba97 não estão assinados pelo reclamante e não há prova de que o obreiro tinha acesso a tais documentos durante o contrato de trabalho. Em razão disso, a ré não se desincumbiu do ônus de provar que o acompanhamento do saldo/crédito/débito do banco de horas foi disponibilizado. O entendimento que prevalece nesta Turma é de que a reclamada deve demonstrar o real acompanhamento, pelo obreiro, do saldo de banco de horas, sob pena de acarretar a invalidade material do banco de horas.

Nesse sentido há precedentes deste Colegiado: autos de n.º 0000579-02.2022.5.09.0195, de minha relatoria e de revisão do Exmo Desembargador CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, com acórdão recentemente publicado, em 01/03/2023: "(...) sendo certo que se os cartões de ponto não necessitam de assinatura para serem válidos/fidedignos, o mesmo não se dá quanto à necessidade de ciência da parte obreira por eles ou outro documento, como relatórios, sobre seu saldo de banco de horas. **O ônus de apresentar os relatórios ou qualquer outro documento que fosse sobre o citado débito/crédito/saldo do banco de horas, devidamente assinado pela Autora, era da Ré nos termos do inc. II do art. 818 da CLT (prequestionado) e dele, no presente caso, não se desfez**".(negrito acrescido). Referido entendimento se mantém, conforme acórdão ainda mais recentemente publicado em 13/09/2023, relativo aos autos 0001670-11.2022.5.09.0654, igualmente de minha relatoria.

Além disso, durante todo o período imprescrito o autor trabalhou em horário que não foi vertido aos controles de jornada, como ocorreu com a limitação do tempo de intervalo, bem como no serviço à distância e trabalho em viagens (art. 6º e parágrafo único, da CLT), como acima reconhecido. Nessas condições, evidente que não foram computadas adequadamente as horas positivas de trabalho e eventuais compensações não englobam a totalidade das

prorrogações havidas.

Por fim, no período que o autor trabalhou sem o controle documentado da jornada desenvolvida, a aplicação do regime compensatório na modalidade banco de horas tornou-se inviável, uma vez que este depende da anotação das horas trabalhadas diariamente para fins de controle de eventuais excessos na jornada e a correspondente compensação, permitindo uma análise contábil de horas a crédito ou débito e o respectivo saldo. Esse mecanismo de controle é essencial para que a empregadora demonstre que todas as horas prestadas além do limite legal ou contratual foram devidamente compensadas e, assim, consiga demonstrar o fato extintivo do direito à remuneração das horas extras (art. 818, II, da CLT). Se essa prova não existe, a conclusão inevitável é de que a prorrogação de jornada reconhecida deve ser remunerada como hora extra, que igualmente não consta nos demonstrativos de pagamento presentes nos autos.

Desta forma, o banco de horas é materialmente inválido por todo o período considerado, já que mesmo nas semanas em que não caracterizadas as hipóteses dos itens I e II da Súmula n.º 36 deste E. TRT9, houve, de qualquer modo, a invalidade material do banco de horas pela falta de acompanhamento pelo autor de seu saldo, crédito e débito do mencionado banco.

Ainda, esclareço que são inaplicáveis ao caso os preceitos do art. 59-B e parágrafo único, da CLT, visto que inserido pela Lei n. 13.467/2017 e teve vigência a partir de 11.11.2017, além de que o contrato de trabalho do autor previa a jornada de 8 horas sem labor aos sábados, totalizando 40 horas semanais, de modo que qualquer excesso inevitavelmente provocará labor além da duração máxima diária e/ou semanal. **Além disso, a partir do momento em que não há controle de jornada na função de Supervisor e Master, não há regime compensatório aplicável a um caso que concretamente não tinha controle de jornada formal. Pelas mesmas razões, não são aplicáveis os entendimentos da Súmula 85 do C. C. TST e a Súmula 36 do E. TRT 9ª Região, a fim de que a invalidade seja analisada semana a semana.**

Diante das razões de recurso da reclamada, esclarece-se que não se nega a eficácia das normas que autorizam a instituição do banco de horas (sejam legais ou convencionais), pois permanecem íntegras em todos os seus aspectos, mas os efeitos almejados pela ré não podem ser reconhecidos, uma vez que não foram atendidos os requisitos de validade material do regime compensatório. Em respeito à boa-fé objetiva e lealdade contratual, não é lícito que a reclamada invoque a aplicação do sistema compensatório apenas na parte que lhe é favorável. Embora permaneçam vigentes as normas que autorizam a compensação de jornada, os efeitos favoráveis à empregadora somente podem ser reconhecidos se o

regime compensatório é observado em todos os seus aspectos, pois o instituto não foi criado, e não pode ser utilizado, em proveito exclusivo da empregadora e detrimento dos trabalhadores.

[...] Diante de todo o exposto, **nego provimento** ao recurso."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Não é possível aferir violação aos artigos 8º, I, da CF e 58 da CLT, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia ("a ré não se desincumbiu do ônus de provar que o acompanhamento do saldo/crédito/débito do banco de horas foi disponibilizado"), de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ademais, de acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "os controles de jornada ID. 9e2ba97 não estão assinados pelo reclamante e não há prova de que o obreiro tinha acesso a tais documentos durante o contrato de trabalho. Em razão disso, a ré não se desincumbiu do ônus de provar que o acompanhamento do saldo/crédito/débito do banco de horas foi disponibilizado. [...] Além disso, durante todo o período imprescrito o autor trabalhou em horário que não foi vertido aos controles de jornada, como ocorreu com a limitação do tempo de intervalo, bem como no serviço à distância e trabalho em viagens (art. 6º e parágrafo único, da CLT), como acima reconhecido. Nessas condições, evidente que não foram computadas adequadamente as horas positivas de trabalho e eventuais compensações não englobam a totalidade das prorrogações havidas. Por fim, no período que o autor trabalhou sem o controle documentado da jornada desenvolvida, a aplicação do regime compensatório na modalidade banco de horas tornou-se inviável, uma vez que este depende da anotação das horas trabalhadas diariamente para fins de controle de eventuais excessos na jornada e a correspondente compensação, permitindo uma análise contábil de horas a crédito ou débito e o respectivo saldo. [...] Se essa prova não existe, a conclusão inevitável é de que a prorrogação de jornada reconhecida deve ser remunerada como hora extra, que igualmente não consta nos demonstrativos de pagamento presentes

nos autos. Desta forma, o banco de horas é materialmente inválido por todo o período considerado" e que "não se nega a eficácia das normas que autorizam a instituição do banco de horas (sejam legais ou convencionais), pois permanecem íntegras em todos os seus aspectos, mas os efeitos almejados pela ré não podem ser reconhecidos, uma vez que não foram atendidos os requisitos de validade material do regime compensatório", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Por fim, a invocação genérica de contrariedade à Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial. Desse modo, não se viabiliza o recurso quanto ao pedido sucessivo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:TADEU LUIZ RIBAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id 2ddd725; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id 46bc15f).
Representação processual regular (Id a9e03fc).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 1022 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede declaração de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que a Turma incorreu em contradição ao indeferir o pedido de horas extras por violação dos intervalos dos artigos 66 e 67 da CLT a partir de 01.02.2018, uma vez que foi reconhecido o labor em todos os sábados e domingos de 01.02.2018 a 31.10.2021 e das 8h às 21h em viagens, que implica desrespeito aos intervalos mencionados.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Teletrabalho na função de analista

[...] O labor na função de analista, que fundamenta o pedido relativo ao teletrabalho para o presente tópico recursal, encerrou-se antes da entrada em vigor da Lei n. 14.442/2022. Portanto, o labor em regime de teletrabalho, segundo os preceitos legais, pode ter ocorrido apenas no curto período de 11.11.2017 a 01.02.2018. [...] A partir de tais elementos, concluo que está provado o trabalho à distância com base no depoimento da testemunha Felipe Roberto Gaideski, mas esse labor não era vertido aos controles de jornada. [...] Portanto, reconheço que o autor trabalhou à distância, na função de analista, no período imprescrito até 01.02.2018, por 1h diária em todos os sábados (limites da petição inicial) e 1h em 1 domingo por mês (depoimento da testemunha, considerando que o autor não trabalhou como analista durante a pandemia de Covid-19).

Nos termos do art. 6º, e parágrafo único, da CLT, **dou provimento parcial** ao recurso do autor para acrescentar à jornada do período imprescrito até 01.02.2018, 1h diária em todos os sábados e 1h em 1 domingo por mês, que serão computadas na liquidação e execução das horas extras devidas.

Cargo de confiança

[...] Diante de todo o exposto, declara-se que o cargo do reclamante de Supervisor de Aproveitamento e Master Performance não era de confiança e, por isso, não autoriza o enquadramento no art. 62, II, da CLT.

Dessa forma, passa-se à análise do pleito de horas extraordinárias.

[...] Cotejando tais elementos de prova, reconheço que o autor trabalhou na função de Supervisor no horário médio das 7h às 18h45, com 35 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, inclusive em feriados alternados (ou seja, trabalhava em um feriado e folgava no próximo), bem como se ativava 1 sábado por mês, das 8h às 12h. Na função de Master passou a trabalhar

das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, mantidos os intervalos nesses dias e a frequência de trabalho e horários nos sábados e feriados iguais às da função de Supervisor.

[...] Diante do exposto, **dou provimento** ao recurso para afastar o enquadramento do autor em cargo de confiança a partir de 01.02.2018 e, com base na jornada reconhecida, condenar a reclamada a pagar as horas extras com os parâmetros e reflexos definidos na sentença recorrida, inclusive a indenização do intervalo intrajornada pelo tempo suprimido do descanso.

Mantém-se o indeferimento do pedido relativo aos intervalos dos art. 66 e 67 da CLT, no período acima compreendido, pois a jornada ora definida não implica em violação a citados dispositivos.

Teletrabalho e viagens

[...] Portanto, reconheço que o autor trabalhou à distância, na função de Supervisor de Aproveitamento, de 01.02.2018 a 31.10.2021, por 1h20 em todos os sábados e domingos.

Nos termos do art. 6º, e parágrafo único, da CLT, **dou provimento parcial** ao recurso do autor para acrescentar à jornada o trabalho desenvolvido à distância na função de Supervisor de Aproveitamento, nos termos acima.

Em relação ao trabalho nas viagens, a testemunha Diego Luiz do Nascimento Severiano, indicada pela ré, declarou que "*nas viagens, o depoente já sai com uma incumbência e a ré sabe quando o depoente está trabalhando.*" Logo, evidente que o controle de jornada é plenamente viável nos períodos de viagens.

[...] Portanto, o tempo de viagem integra a jornada.

Sob esse aspecto, o reclamante declarou que "[...]".

Ajustando tal relato aos limites da causa de pedir, reconheço que o reclamante realizou uma viagem com início no dia 18.04.2019 e permanência de 3 semanas completas no exterior. A jornada no dia de partida teve início às 13h (porque o tempo de deslocamento até o aeroporto não integra a jornada) e durou 26h (tempo estimado de voo, arbitrado), com igual duração para retorno, com chegada às 20h. Enquanto esteve presente no exterior, trabalhou de segunda a sexta-feira, das 8h às 21h, com 30 minutos de intervalo (já acrescidas as 2 horas de trabalho no hotel e adotado o intervalo descrito na petição inicial).

Nos termos do art. 6º, e parágrafo único, da CLT, **dou provimento parcial** ao recurso do autor para acrescentar a jornada acima reconhecida, que será computada na liquidação e execução das horas extras devidas."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"[...] Não se trata de omissão ou contradição no acórdão embargado, mas interpretação do julgado e das normas jurídicas aplicáveis.

Com efeito, se foi reconhecida a jornada das 8h às 21h, não há

violação ao intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 horas, como previsto no art. 66 da CLT, uma vez que entre as 21h de um dia até as 8h do dia seguinte transcorrem exatamente 11 horas. Logo, o intervalo interjornada diário foi respeitado.

Em relação ao intervalo do art. 67 da CLT, embora houvesse o trabalho no domingo, dia preferencialmente designado para o descanso semanal remunerado (art. 7º, XV, da Constituição da República), as horas decorrentes do trabalho nesse dia serão computadas como extraordinárias com os parâmetros da sentença reformada, conforme consta no acórdão embargado: '*Diante do exposto, dou provimento ao recurso para afastar o enquadramento do autor em cargo de confiança a partir de 01.02.2018 e, com base na jornada reconhecida, condenar a reclamada a pagar as horas extras com os parâmetros e reflexos definidos na sentença recorrida, inclusive a indenização do intervalo intrajornada pelo tempo suprimido do descanso.*'

Por sua vez, observe-se o teor da sentença ID 7202ecc, no particular: '*As horas laboradas em domingos e feriados sem a concessão da folga compensatória durante a semana do período imprescrito até 31/01/2018 deverão ser remuneradas com o adicional legal (100%) ou convencional, o que for mais benéfico ao trabalhador.*'

Conquanto o trecho sublinhado no original se refira a período distinto do analisado no acórdão, o parâmetro ali estabelecido se aplica para o cálculo das horas extras decorrentes da violação ao DSR reconhecido no acórdão embargado, por expressa previsão deste: '*pagar as horas extras com os parâmetros e reflexos definidos na sentença recorrida*'.

Nessas condições, embora entendendo que não há omissão ou contradição, a fim de que não haja discussão na fase de liquidação e execução, **esclareço que a condenação contempla as horas decorrentes do labor em domingos, na forma acima.**

De outro vértice, **no que diz respeito ao disposto no art. 67 da CLT, o entendimento desta E. 2ª Turma é de que é indevida a cumulação de horas extras por violação ao DSR e trabalho no domingo, na mesma semana, sob pena de incorrer em "bis in idem".**

Com efeito, ou foi concedida folga compensatória, e não é devida a remuneração extraordinária pelo trabalho no domingo (art. 9º, da Lei n. 605/1949), ou inexistiu folga compensatória e o trabalho no domingo (que vai provocar inevitável labor por 7 dias seguidos) é remunerado como extra, sem a cumulação de critérios que levam à mesma conclusão. [...].

[...] No mesmo sentido é a Súmula 71 deste E. Regional: [...]

Assim, **dou provimento** ao recurso para acrescentar esclarecimentos que deverão ser observados na fase de liquidação

e execução, nos termos acima.

Consideram-se prequestionados todos os fatos, fundamentos, argumentos, jurisprudência e dispositivos legais e constitucionais invocados pelo embargante."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Convém ressaltar que o TST não admite o recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional com base em divergência jurisprudencial (art.896, alínea "a", da CLT), por entender que não há identidade das premissas fáticas entre a decisão recorrida e eventuais decisões paradigma ante a especificidade e a particularidade de cada caso.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que seja afastada a limitação da condenação relativa ao intervalo intrajornada para período posterior a 10/11/2017, decorrente da aplicação da Lei 13.467/2017. Alega que as alterações legislativas trazidas pela referida Lei não se aplicam aos contratos iniciados antes de sua vigência, de modo que nesses casos incide a redação anterior da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Intervalo intrajornada

[...] A aplicação do direito intertemporal está associada à segurança jurídica e à estabilidade das relações, sendo aplicáveis ao tema os arts. 5º, XXXVI, CRFB, 6º, LINDB e 2.035, CC. Desse modo, uma lei nova possui aplicação imediata, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Com o advento da Lei 13.467/2017, que promoveu diversas alterações da CLT, passou-se a questionar a sua aplicação aos contratos iniciados antes de sua vigência. Não obstante tal discussão, entendo que o art. 912 da CLT, que é um dispositivo decorrente da redação originária da CLT, estabelece a sua aplicação imediata.

Ademais, foi fixada pelo STF, por meio do RE 563708 (Tema 24), em matéria previdenciária, tese no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. Nessa mesma linha, por meio de tese fixada no Tema 528 com Repercussão Geral, o STF estabeleceu que "O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras", revelando que a sua *ratio decidendis* seguiu a mesma lógica do caso previdenciário, aplicando a nova Lei, que no caso revogou o art. 384 da CLT, de forma imediata, a contratos em curso.

[...] À vista dos fundamentos acima, bem como os precedentes formados pelo C. STF e a jurisprudência trabalhista acima transcrita, a imediata aplicação da Lei n. 13.467/2017 não viola a segurança jurídica, a estabilidade das relações, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido, tampouco implica em afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e ao art. 6º, da LINDB, apontados no recurso do autor.

Ainda, como a remuneração pela violação ao intervalo intrajornada anterior à vigência da Lei n. 13.467/2017 tem a natureza jurídica de salário-condição, pois devida unicamente quando presente a causa que justifica o acréscimo remuneratório, conseqüentemente a supressão ou redução do alcance desse direito não implica afronta ao patrimônio adquirido pelo trabalhador e à irredutibilidade salarial assegurada pelo art. 7º, VI, da Constituição Federal. Com efeito, a remuneração do intervalo somente é devida a partir da violação ao tempo de descanso, de modo que não há direito ao salário antes de citada infração que, vindo a se confirmar, se submete às normas vigentes à época do fato, segundo o princípio "tempus regit actum". Diante do exposto, **nada a reformar.**"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/17. A não concessão, total ou parcial, do intervalo intrajornada previsto em lei acarreta ao empregador a obrigação de pagar o total do período correspondente, e não apenas do tempo faltante, com o acréscimo remuneratório de 50%. Aplicação do item I da Súmula 437 do TST. Os termos do § 4o do art. 71 da CLT com

a nova redação dada pela Lei 13.467/2017 não se aplicam aos contratos de trabalho celebrados sob a vigência da Lei Trabalhista anterior, ainda que esses tenham sido extintos após a Reforma Trabalhista." (TRT da 4ª Região, 6ª Turma, 0020632-93.2021.5.04.0351 ROT, Julgado em 23/03/2023, publicado no DJET de 24.3.2023. Relator Desembargador Fernando Luiz de Moura Cassal. Disponível em <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020632-93.2021.5.04.0351/2#6cb4695e> inteiro teor anexo)

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJONADAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 110; Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1/TST.
- violação do(s) incisos XXII e XV do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 66 e 67 da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. O Recorrente pretende o recebimento de horas extras decorrentes da não observância do intervalo decorrente da conjugação dos artigos 66 e 67 da CLT (11h + 24h). Alega que não há restrição legal ao pagamento do repouso semanal remunerado em concomitância com as horas extras correspondentes ao intervalo suprimido.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item acerca da Negativa de Prestação Jurisdicional, deste despacho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de que "no que diz respeito ao disposto no art. 67 da CLT, o entendimento desta E. 2ª Turma é de que é indevida a cumulação de horas extras por violação ao DSR e trabalho no domingo, na mesma semana, sob pena de incorrer em *'bis in idem'*", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, ou contrariedade às súmulas ou à orientação jurisprudencial apontadas.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

**PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XXXV, LXXIV e XV do caput do artigo 5º; inciso X do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 3º e 5º do artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Reclamante pede exclusão da condenação em honorários advocatícios, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita e a fim de evitar situação discriminatória. Também argumenta que não houve "proveito econômico obtido" pela ré, considerando-se o acolhimento do recurso quanto à negativa de prestação jurisdicional, e que, ainda que isso não ocorra, a sucumbência foi mínima.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto aos honorários sucumbenciais, o art. 791-A da CLT, introduzido pelo referido diploma legal, estabelece as seguintes balizas para o pagamento de honorários de sucumbência no processo do trabalho:

'Art. 791-A. [...]'

Ao se conjugar a inteligência do § 3º do art. 791-A da CLT com a regra geral prevista no "caput" do art. 85 do CPC ("A *sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor*"), extrai-se que os honorários advocatícios devidos pelo trabalhador sucumbente devem ser calculados sobre a soma dos valores dos pedidos que forem julgados totalmente improcedentes. No caso, há pedidos formulados pelo reclamante que foram julgados improcedentes, de modo que, sobre o valor destes, incidem os honorários devidos pelo reclamante. À vista do acolhimento parcial do recurso do autor, deve ser ajustada a condenação imposta na sentença.

Quanto ao percentual fixado a ambas as partes, entendo que atende aos parâmetros previstos no art. 791-A, § 2º da CLT. Além disso, como não se vislumbra diferença na atuação processual dos patronos de ambas as partes, considero correto o arbitramento da verba honorária em idêntico percentual.

Portanto, **dou provimento parcial** ao recurso do autor para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante incide sobre o valor dos pedidos que foram julgados improcedentes na íntegra, devendo a parcela permanecer

sob condição suspensiva de exigibilidade diante da concessão da justiça gratuita. **Nego provimento** ao recurso da reclamada."

Não é possível aferir violação aos artigos 2º e 791, § 3º, ambos da CLT e ao artigo 86 do CPC, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Registre-se que inexistente parágrafo 5º no artigo 791 da CLT.

Quanto às demais alegações, observa-se que o acórdão recorrido, ao condenar a parte Autora em honorários advocatícios e determinar a suspensão de sua exigibilidade, está em consonância com a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, com eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta de todas as esferas, e que, portanto, deve ser observada (artigos 102, §2º, da CF, 28, § único, da Lei 9.868/1999 e 927, I, do CPC). Assim, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma proveniente do TRT da 2ª Região e a delineada no acórdão recorrido. Não há análise da questão à luz da alegação de sucumbência mínima, de modo que não houve registro, no acórdão recorrido, acerca do percentual de sucumbência das partes. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000673-72.2022.5.09.0122

Relator

CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RECORRENTE RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 RECORRENTE TADEU LUIZ RIBAS
 ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
 RECORRIDO RENAULT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
 ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
 RECORRIDO TADEU LUIZ RIBAS
 ADVOGADO GETULIO RAINER VOGETTA(OAB: 61071/PR)
 ADVOGADO FERNANDO DE CARLI CUNHA(OAB: 63664/PR)
 ADVOGADO WELINGTON RODRIGO GARCIA(OAB: 62107/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A
- TADEU LUIZ RIBAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45d6f0e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. RENAULT DO BRASIL S.A
 2. TADEU LUIZ RIBAS

Recorrido(a)(s): 1. TADEU LUIZ RIBAS
 2. RENAULT DO BRASIL S.A

RECURSO DE:RENAULT DO BRASIL S.A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id 3e9f65b; recurso apresentado em 29/02/2024 - Id d977022).

Representação processual regular (Id e3ba7c8).

Preparo satisfeito (Ids: 7202ecc , afca1b4 , 7891e51 , 8d3b180 , df7b6e2 e 8a44c23).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS**PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA****Alegação(ões):**

- violação da(o) §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.
 - divergência jurisprudencial.
 - contrariedade à Tese Jurídica Prevalente n. 06, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
- Pede a Reclamada que o valor da condenação seja limitado ao valor dado à causa na inicial.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Em que pese a redação das normas trabalhistas imponha à parte autora a indicação do valor de cada pedido, não é razoável interpretar tal determinação como vinculante para fins de apuração do *quantum debeat*ur.

Isto porque, o que a lei determina é a indicação a título de mero apontamento, mas é plenamente possível o cálculo da quantia efetivamente devida resultar em montante superior ou mesmo inferior ao mencionado pelo trabalhador na petição inicial, de acordo com os elementos de prova que ainda são incertos no momento do ajuizamento da demanda.

Desse modo, conclui-se que os valores apontados na petição inicial não vinculam o juízo no tocante à fixação do *quantum debeat*ur.

Por fim, o Pleno do TRT9ª Região, no julgamento do IAC 0001088-38.2019.5.09.0000 (Tema 9 - julgado em 28/6/2021), reconheceu a possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido, firmando-se assim a seguinte tese jurídica: [...].

Desse modo, entendo que os valores apontados na petição inicial não vinculam o juízo no tocante à fixação do *quantum debeat*ur.

Ademais, a decisão proferida em sede de Incidente de Assunção de Incompetência tem efeito vinculante, nos termos do art. 947, § 3º do

CPC e, portanto, impede a aplicação dos dispositivos e jurisprudência invocados pela reclamada.

Dou provimento ao recurso ordinário do reclamante para definir que os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial não limitam a condenação e, por conseguinte, **dou provimento** aos embargos de declaração para esclarecer os fundamentos do acórdão embargado."

No que se refere à pretensão de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistem nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma**

líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. (...)" (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Reclamada pede exclusão da condenação ao pagamento de horas extras. Alega que o empregado ocupava o cargo de confiança nos termos do artigo 62, II, da CLT, havendo prova de que o autor recebia salário bem superior aos de seus pares, e que exercia poderes de mando e gestão.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No que diz respeito ao critério objetivo, a prova dos autos é de que o autor passou a exercer a função de Supervisor de Aprovisionamento em 01.02.2018, quando teve o salário básico majorado de R\$ 4.824,73 para R\$ 5.789,68, que representa um acréscimo de 20%. Na mesma linha de raciocínio, o autor foi promovido desta função para Master Performance em 01.11.2021 e teve o salário básico elevado de R\$ 8.411,83 para R\$ 9.084,78, que representa um acréscimo de 8%, tudo conforme ficha de registro juntada no ID. 5ecdb4a.

Como visto, em nenhuma das promoções funcionais o reclamante obteve a majoração do salário em pelo menos 40%, como orienta o art. 62, parágrafo único, da CLT. Ressalta-se que, apesar do dispositivo não exigir o pagamento de gratificação de função de forma destacada, é certo que o percentual indicado é o parâmetro legal para se aferir que o salário do cargo de confiança é compatível com a relevância do cargo, cujo atendimento é imprescindível para

justificar o afastamento das regras relativas à duração da jornada. Ademais, visando ao atendimento do preceito legal, a comparação do acréscimo remuneratório não é feita em relação ao piso salarial da categoria ou o salário de qualquer outro trabalhador, mas em relação ao salário anterior do próprio empregado, o que se extrai da expressão "valor do respectivo salário", contida no art. 62, parágrafo único, da CLT.

Nessas condições, é certo que as promoções concedidas pela ré não atendem ao requisito objetivo imposto pelo art. 62, parágrafo único, da CLT.

De todo modo, para uma prestação jurisdicional plena, analisa-se a presença dos requisitos subjetivos.

No que diz respeito ao primeiro aspecto (denominado "b1" no precedente acima), não se identifica prova da presença de efetivos poderes de gestão, mando e autonomia nas funções exercidas pelo autor. Lembra-se que o ônus da prova, no particular, é da reclamada, pois o correto enquadramento no preceito legal é fato impeditivo dos direitos assegurados pelo capítulo celetista que trata da duração do trabalho e, portanto, se insere na regra do art. 818, II, da CLT.

[...] Conforme os depoimentos, não é possível extrair que o autor exercia poderes de gestão, mando e autonomia. Tanto na função de Supervisor de Aprovisionamento como Master Performance, as atividades são predominantemente técnicas, na maior parte seguindo um rígido padrão de atuação definido pela empregadora e sob orientação dos detentores de cargos hierárquicos mais elevados. A testemunha indicada pela ré chega a mencionar que na função de Master, que representou para o autor uma promoção em relação à função de Supervisor de Aprovisionamento, havia cumprimento de jornada na sede da ré, em horário predefinido pela empregadora, o que torna evidente a falta de autonomia do empregado.

Pelos mesmos fundamentos não se evidencia fíducia especial e diferenciada no exercício de citadas funções.

[...] A mesma questão, envolvendo a reclamada, também foi objeto de análise no processo nº 0000555-04.2019.5.09.0122, de relatoria do Exmo. Des. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, acórdão publicado no DEJT em 02/11/2020, disponível em <https://url.trt9.jus.br/66q1q>, em cujo processo o reclamante igualmente exerceu a função de Supervisor (embora em outro setor) e a conclusão deste Colegiado foi no sentido de que "*Embora as funções ocupadas pelo Reclamante tivessem relativa importância dentro da estrutura organizacional da Ré, não há evidências de que o Autor tenha executado qualquer tarefa que revelasse algum poder de gestão na empresa, requisito que é fundamental para o enquadramento na hipótese do art. 62, II, da CLT.* O

enquadramento da Reclamante na hipótese do art. 62, II, da CLT afigura-se, portanto, completamente irregular."

Além disso, embora o empregado exercente de cargo de confiança não deva se submeter ao controle de jornada, pois este é o principal fundamento para a dispensa do registro de ponto, no presente caso o depoimento da testemunha da reclamada torna evidente que o autor sempre teve a jornada definida pela ré, pois devia cumprir expediente na fábrica onde se desenvolvia o processo produtivo, com horário pré-fixado, inclusive submetido a certa rigidez provocada pelas reuniões com início em horário determinado pela manhã.

A submissão ao controle de jornada é corroborada pelo pagamento de horas extras no período em que o autor exercia a função considerada pela ré como de confiança. Nesse sentido os holerites dos meses de maio e agosto/2020, no ID. 4975235.

Este Colegiado, no precedente 0000756-69.2017.5.09.0670 (ROT), deixou assentado que o pagamento de horas extras é incompatível com o enquadramento do empregado em cargo de confiança, pois enquanto o pagamento pressupõe a existência de controle de jornada, o enquadramento no cargo de confiança do art. 62, II, da CLT, tem o propósito principal de afastar as regras pertinentes à duração do trabalho. No referido precedente ficou consignado que "*ainda que fosse um pagamento pontual (o que não foi), ainda assim, haveria incompatibilidade entre pagamento de horas extras e defesa do cargo de confiança, um instituto anula o outro.*" Ainda, há referência aos autos de nº 0000406-82.2021.5.09.0010 (já citado neste acórdão), em que também havia pagamento de horas extras nos contracheques acostados e, ainda que de forma pontual, este fato também serviu de fundamentação para a descaracterização do cargo de confiança.

Oportuno consignar que, não obstante haja previsão em norma coletiva quanto ao enquadramento das funções de Supervisor e Master como cargo de confiança para os fins do art. 62, II, da CLT, a própria empregadora desconsiderou citada cláusula ao efetuar o pagamento de horas extras. Com isso, apesar da normatização coletiva, no plano individual a ré conferiu ao contrato de trabalho do autor uma condição mais benéfica, que passa a integrar a relação jurídica mantida entre as partes, em detrimento da norma coletiva. Em respeito à segurança jurídica e à proteção da confiança, a boa-fé objetiva determina que o comportamento das partes no curso de relações jurídicas de trato sucessivo tem o potencial de gerar legítimas pretensões dignas de proteção a fim de que não sejam frustradas as expectativas jurídicas licitamente criadas por uma parte em proveito do outro contratante. Logo, se a ré pagou horas extras no período que o autor ocupava a função de Supervisor, não obstante a norma coletiva prevendo o afastamento desse direito, o

comportamento da reclamada tem o potencial de criar direitos e, com isso, afastar a incidência da norma coletiva sem representar violação ao Tema de Repercussão Geral 1.046 do C. STF, visto que referida tese não tem o condão de desconstituir as bases em que se alicerça a boa-fé objetiva como princípio geral orientador de toda relação jurídica. No mesmo sentido, não se vislumbra afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e art. 611-A, da CLT, pois partiu da reclamada a iniciativa de desconsiderar a norma coletiva. A fim de que não se alegue omissão, esclareço que os precedentes indicados na contestação, oriundos da E. 7ª Turma e deste Colegiado são inespecíficos para o presente caso, pois embora os empregados ocupassem cargo com a mesma nomenclatura de Supervisor, a base fática em que se apoiaram as decisões são distintas, pois uma indica amplos poderes conferidos ao trabalhador e o exercício de horários e rotina de trabalho livres, enquanto o outro relata a posição muito peculiar de um trabalhador que era o único a desenvolver no Brasil o trabalho que lhe foi atribuído, inclusive atuando na formação de seus superiores e diretores da empresa, com destaque para o fato de que "não havia quem o fiscalizasse quanto ao seu serviço específico, afinal, se treinava inclusive seus superiores, por obviedade não haveria quem pudesse avaliar a qualidade de seus treinamentos", mas as realidades de citados trabalhadores é muito distinta da vivenciada pelo reclamante, conforme a prova oral e os fundamentos acima aduzidos.

Diante de todo o exposto, declara-se que o cargo do reclamante de Supervisor de Aprovisionamento e Master Performance não era de confiança e, por isso, não autoriza o enquadramento no art. 62, II, da CLT."

Relativamente ao cargo de confiança, a invocação genérica de violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do Código de Processo Civil não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foram sequer indicados o incisos ou parágrafos dos artigos que estariam sendo violados.

Quanto ao salário recebido pelo reclamante e ao exercício de função de confiança, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal ao artigo 62, II, da CLT.

Por fim, de acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "não obstante haja previsão em

norma coletiva quanto ao enquadramento das funções de Supervisor e Master como cargo de confiança para os fins do art. 62, II, da CLT, a própria empregadora desconsiderou citada cláusula ao efetuar o pagamento de horas extras. Com isso, apesar da normatização coletiva, no plano individual a ré conferiu ao contrato de trabalho do autor uma condição mais benéfica, que passa a integrar a relação jurídica mantida entre as partes, em detrimento da norma coletiva. [...] Logo, se a ré pagou horas extras no período que o autor ocupava a função de Supervisor, não obstante a norma coletiva prevendo o afastamento desse direito, o comportamento da reclamada tem o potencial de criar direitos e, com isso, afastar a incidência da norma coletiva sem representar violação ao Tema de Repercussão Geral 1.046 do C. STF, visto que referida tese não tem o condão de desconstituir as bases em que se alicerça a boa-fé objetiva como princípio geral orientador de toda relação jurídica. No mesmo sentido, não se vislumbra afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e art. 611-A, da CLT, pois partiu da reclamada a iniciativa de desconsiderar a norma coletiva", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e art. 611-A, da CLT.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Reclamada pretende a exclusão da condenação em horas extras, ao argumento de que ficou provado que a jornada apontada na inicial não correspondia à real.

Pede também seja excluída a condenação em horas extras relativas ao teletrabalho e ao intervalo intrajornada. Alega que o Recorrido não se desincumbiu do seu ônus probatório e que havia autorização em norma coletiva para redução do intervalo intrajornada.

Sucessivamente, que a condenação referente ao intervalo seja limitada nos termos do art. 71, § 4º da CLT, afastando-se a aplicação da Súmula 437 do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Dessa forma, passa-se à análise do pleito de horas extraordinárias.

Na petição inicial o autor alega que na função de Supervisor de Aproveitamento e na função de Master cumpria jornada de segunda-feira a sábado, na média das 7h às 19h e em feriados alternados por mês, com apenas 30/40 minutos de intervalo para descanso e alimentação, na média.

Não obstante tal causa de pedir, no depoimento pessoal do autor a versão inicial foi restringida em relação ao trabalho nos sábados, que disse ocorrer "em 1 a 2 sábados por mês, das 8h às 12h" e "como Master, trabalhava na fábrica das 7h às 18h/18h e pouco, de segunda a sexta, como 0h20/0h30 de intervalo, e 1 sábado por mês, das 8h às 12h".

Nesse ponto, o depoimento da testemunha Felipe Roberto Gaideski não favorece o reclamante, pois nitidamente exagerou ao dizer que "quando o autor era supervisor, ele chegava na ré por volta das 6h30". Apesar disso, o horário de saída é restringido no depoimento com o relato de que "como supervisor, o autor e o depoente saíam às 18h45/19h", sendo certo que os horários mais estendidos, citados pela testemunha, não se sobrepõem à alegação inicial e a confissão do autor, compreensão que se aplica ao horário de trabalho no sábado e frequência de labor em feriados.

A testemunha Diego Luiz do Nascimento Severiano trabalhou diretamente com o autor apenas quando este exercia a função de Master, mas disse que "como master, não sabe precisar os horários do autor", o que torna irrelevante a suposta orientação de um horário de trabalho.

Cotejando tais elementos de prova, reconheço que o autor trabalhou na função de Supervisor no horário médio das 7h às 18h45, com 35 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, inclusive em feriados alternados (ou seja, trabalhava em um feriado e folgava no próximo), bem como se ativava 1 sábado por mês, das 8h às 12h. Na função de Master passou a trabalhar das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, mantidos os intervalos nesses dias e a frequência de trabalho e horários nos sábados e feriados iguais às da função de Supervisor.

Esclareço que os horários de trabalho foram fixados nos menores números informados na petição inicial, pois o depoimento pessoal mais restritivo gera a confissão de que houve o superdimensionamento dos fatos na causa de pedir, o que deve ser considerado para avaliar a sinceridade de comportamento da parte ao deduzir a pretensão em juízo.

Diante do exposto, **dou provimento ao recurso** para afastar o enquadramento do autor em cargo de confiança a partir de 01.02.2018 e, com base na jornada reconhecida, condenar a reclamada a pagar as horas extras com os parâmetros e reflexos definidos na sentença recorrida, inclusive a indenização do intervalo intrajornada pelo tempo suprimido do descanso."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

No que se refere ao pedido sucessivo de limitação da jornada, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item I da Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o Recurso de Revista não comporta seguimento por potencial violação aos artigos 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda, não é possível aferir violação aos artigos 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (insurgência referente à Súmula 437 do TST), e ao artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Por fim, quanto ao tema do teletrabalho, não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos XI, XIII e XXVI do artigo 7º; inciso I do artigo

8º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pede exclusão da condenação em horas extras. Alega a validade do banco de horas. Sucessivamente, requer a aplicação da Súmula 85 do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Portanto, atendidos os critérios formais de validade do regime compensatório.

Em relação ao aspecto material, a realização de horas extras habituais não descaracteriza o regime de compensação semanal, desde que não haja labor além do limite estabelecido no art. 59, caput, da CLT (2 horas extras diárias) e seja respeitado o dia destinado à compensação. Ademais, esteve vigente a compensação pelo banco de horas durante todo o período imprescrito, com o qual há compatibilidade na prorrogação de jornada habitual, desde que respeitado o período máximo para compensação dos créditos e o limite de horas acumuladas, nos termos do art. 59, § 2º da CLT.

Porém, os controles de jornada ID. 9e2ba97 não estão assinados pelo reclamante e não há prova de que o obreiro tinha acesso a tais documentos durante o contrato de trabalho. Em razão disso, a ré não se desincumbiu do ônus de provar que o acompanhamento do saldo/crédito/débito do banco de horas foi disponibilizado. O entendimento que prevalece nesta Turma é de que a reclamada deve demonstrar o real acompanhamento, pelo obreiro, do saldo de banco de horas, sob pena de acarretar a invalidade material do banco de horas.

Nesse sentido há precedentes deste Colegiado: autos de n.º 0000579-02.2022.5.09.0195, de minha relatoria e de revisão do Exmo Desembargador CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, com acórdão recentemente publicado, em 01/03/2023: "(...) sendo certo que se os cartões de ponto não necessitam de assinatura para serem válidos/fidedignos, o mesmo não se dá quanto à necessidade de ciência da parte obreira por eles ou outro documento, como relatórios, sobre seu saldo de banco de horas. **O ônus de apresentar os relatórios ou qualquer outro documento que fosse sobre o citado débito/crédito/saldo do banco de horas, devidamente assinado pela Autora, era da Ré nos termos do inc. II do art. 818 da CLT (prequestionado) e dele, no presente caso, não se desfez**".(negrito acrescido). Referido entendimento se mantém, conforme acórdão ainda mais

recentemente publicado em 13/09/2023, relativo aos autos 0001670 -11.2022.5.09.0654, igualmente de minha relatoria.

Além disso, durante todo o período imprescrito o autor trabalhou em horário que não foi vertido aos controles de jornada, como ocorreu com a limitação do tempo de intervalo, bem como no serviço à distância e trabalho em viagens (art. 6º e parágrafo único, da CLT), como acima reconhecido. Nessas condições, evidente que não foram computadas adequadamente as horas positivas de trabalho e eventuais compensações não englobam a totalidade das prorrogações havidas.

Por fim, no período que o autor trabalhou sem o controle documentado da jornada desenvolvida, a aplicação do regime compensatório na modalidade banco de horas tornou-se inviável, uma vez que este depende da anotação das horas trabalhadas diariamente para fins de controle de eventuais excessos na jornada e a correspondente compensação, permitindo uma análise contábil de horas a crédito ou débito e o respectivo saldo. Esse mecanismo de controle é essencial para que a empregadora demonstre que todas as horas prestadas além do limite legal ou contratual foram devidamente compensadas e, assim, consiga demonstrar o fato extintivo do direito à remuneração das horas extras (art. 818, II, da CLT). Se essa prova não existe, a conclusão inevitável é de que a prorrogação de jornada reconhecida deve ser remunerada como hora extra, que igualmente não consta nos demonstrativos de pagamento presentes nos autos.

Desta forma, o banco de horas é materialmente inválido por todo o período considerado, já que mesmo nas semanas em que não caracterizadas as hipóteses dos itens I e II da Súmula n.º 36 deste E. TRT9, houve, de qualquer modo, a invalidade material do banco de horas pela falta de acompanhamento pelo autor de seu saldo, crédito e débito do mencionado banco.

Ainda, esclareço que são inaplicáveis ao caso os preceitos do art. 59-B e parágrafo único, da CLT, visto que inserido pela Lei n. 13.467/2017 e teve vigência a partir de 11.11.2017, além de que o contrato de trabalho do autor previa a jornada de 8 horas sem labor aos sábados, totalizando 40 horas semanais, de modo que qualquer excesso inevitavelmente provocará labor além da duração máxima diária e/ou semanal. **Além disso, a partir do momento em que não há controle de jornada na função de Supervisor e Master, não há regime compensatório aplicável a um caso que concretamente não tinha controle de jornada formal. Pelas mesmas razões, não são aplicáveis os entendimentos da Súmula 85 do C. C. TST e a Súmula 36 do E. TRT 9ª Região, a fim de que a invalidade seja analisada semana a semana.**

Diante das razões de recurso da reclamada, esclarece-se que não se nega a eficácia das normas que autorizam a instituição do banco

de horas (sejam legais ou convencionais), pois permanecem íntegras em todos os seus aspectos, mas os efeitos almejados pela ré não podem ser reconhecidos, uma vez que não foram atendidos os requisitos de validade material do regime compensatório. Em respeito à boa-fé objetiva e lealdade contratual, não é lícito que a reclamada invoque a aplicação do sistema compensatório apenas na parte que lhe é favorável. Embora permaneçam vigentes as normas que autorizam a compensação de jornada, os efeitos favoráveis à empregadora somente podem ser reconhecidos se o regime compensatório é observado em todos os seus aspectos, pois o instituto não foi criado, e não pode ser utilizado, em proveito exclusivo da empregadora e detrimento dos trabalhadores.

[...] Diante de todo o exposto, **nego provimento** ao recurso."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Não é possível aferir violação aos artigos 8º, I, da CF e 58 da CLT, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia ("a ré não se desincumbiu do ônus de provar que o acompanhamento do saldo/crédito/débito do banco de horas foi disponibilizado"), de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ademais, de acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "os controles de jornada ID. 9e2ba97 não estão assinados pelo reclamante e não há prova de que o obreiro tinha acesso a tais documentos durante o contrato de trabalho. Em razão disso, a ré não se desincumbiu do ônus de provar que o acompanhamento do saldo/crédito/débito do banco de horas foi disponibilizado. [...] Além disso, durante todo o período imprescrito o autor trabalhou em horário que não foi vertido aos controles de jornada, como ocorreu com a limitação do tempo de intervalo, bem como no serviço à distância e trabalho em viagens (art. 6º e parágrafo único, da CLT), como acima reconhecido. Nessas condições, evidente que não foram computadas adequadamente as horas positivas de trabalho e eventuais compensações não englobam a totalidade das prorrogações havidas. Por fim, no período que o autor trabalhou sem o controle

documentado da jornada desenvolvida, a aplicação do regime compensatório na modalidade banco de horas tornou-se inviável, uma vez que este depende da anotação das horas trabalhadas diariamente para fins de controle de eventuais excessos na jornada e a correspondente compensação, permitindo uma análise contábil de horas a crédito ou débito e o respectivo saldo. [...] Se essa prova não existe, a conclusão inevitável é de que a prorrogação de jornada reconhecida deve ser remunerada como hora extra, que igualmente não consta nos demonstrativos de pagamento presentes nos autos. Desta forma, o banco de horas é materialmente inválido por todo o período considerado" e que "não se nega a eficácia das normas que autorizam a instituição do banco de horas (sejam legais ou convencionais), pois permanecem íntegras em todos os seus aspectos, mas os efeitos almejados pela ré não podem ser reconhecidos, uma vez que não foram atendidos os requisitos de validade material do regime compensatório", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Por fim, a invocação genérica de contrariedade à Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial. Desse modo, não se viabiliza o recurso quanto ao pedido sucessivo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:TADEU LUIZ RIBAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id 2ddd725; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id 46bc15f).
Representação processual regular (Id a9e03fc).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 1022 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede declaração de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que a Turma incorreu em contradição ao indeferir o pedido de horas extras por violação dos intervalos dos artigos 66 e 67 da CLT a partir de 01.02.2018, uma vez que foi reconhecido o labor em todos os sábados e domingos de 01.02.2018 a 31.10.2021 e das 8h às 21h em viagens, que implica desrespeito aos intervalos mencionados.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Teletrabalho na função de analista

[...] O labor na função de analista, que fundamenta o pedido relativo ao teletrabalho para o presente tópico recursal, encerrou-se antes da entrada em vigor da Lei n. 14.442/2022. Portanto, o labor em regime de teletrabalho, segundo os preceitos legais, pode ter ocorrido apenas no curto período de 11.11.2017 a 01.02.2018. [...] A partir de tais elementos, concluo que está provado o trabalho à distância com base no depoimento da testemunha Felipe Roberto Gaideski, mas esse labor não era vertido aos controles de jornada. [...] Portanto, reconheço que o autor trabalhou à distância, na função de analista, no período imprescrito até 01.02.2018, por 1h diária em todos os sábados (limites da petição inicial) e 1h em 1 domingo por mês (depoimento da testemunha, considerando que o autor não trabalhou como analista durante a pandemia de Covid-19).

Nos termos do art. 6º, e parágrafo único, da CLT, **dou provimento parcial** ao recurso do autor para acrescentar à jornada do período imprescrito até 01.02.2018, 1h diária em todos os sábados e 1h em 1 domingo por mês, que serão computadas na liquidação e execução das horas extras devidas.

Cargo de confiança

[...] Diante de todo o exposto, declara-se que o cargo do reclamante de Supervisor de Aprovisionamento e Master Performance não era

de confiança e, por isso, não autoriza o enquadramento no art. 62, II, da CLT.

Dessa forma, passa-se à análise do pleito de horas extraordinárias.

[...] Cotejando tais elementos de prova, reconheço que o autor trabalhou na função de Supervisor no horário médio das 7h às 18h45, com 35 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, inclusive em feriados alternados (ou seja, trabalhava em um feriado e folgava no próximo), bem como se ativava 1 sábado por mês, das 8h às 12h. Na função de Master passou a trabalhar das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, mantidos os intervalos nesses dias e a frequência de trabalho e horários nos sábados e feriados iguais às da função de Supervisor.

[...] Diante do exposto, **dou provimento** ao recurso para afastar o enquadramento do autor em cargo de confiança a partir de 01.02.2018 e, com base na jornada reconhecida, condenar a reclamada a pagar as horas extras com os parâmetros e reflexos definidos na sentença recorrida, inclusive a indenização do intervalo intrajornada pelo tempo suprimido do descanso.

Mantém-se o indeferimento do pedido relativo aos intervalos dos art. 66 e 67 da CLT, no período acima compreendido, pois a jornada ora definida não implica em violação a citados dispositivos.

Teletrabalho e viagens

[...] Portanto, reconheço que o autor trabalhou à distância, na função de Supervisor de Aprovisionamento, de 01.02.2018 a 31.10.2021, por 1h20 em todos os sábados e domingos.

Nos termos do art. 6º, e parágrafo único, da CLT, **dou provimento parcial** ao recurso do autor para acrescentar à jornada o trabalho desenvolvido à distância na função de Supervisor de Aprovisionamento, nos termos acima.

Em relação ao trabalho nas viagens, a testemunha Diego Luiz do Nascimento Severiano, indicada pela ré, declarou que "*nas viagens, o depoente já sai com uma incumbência e a ré sabe quando o depoente está trabalhando.*" Logo, evidente que o controle de jornada é plenamente viável nos períodos de viagens.

[...] Portanto, o tempo de viagem integra a jornada.

Sob esse aspecto, o reclamante declarou que "[...]".

Ajustando tal relato aos limites da causa de pedir, reconheço que o reclamante realizou uma viagem com início no dia 18.04.2019 e permanência de 3 semanas completas no exterior. A jornada no dia de partida teve início às 13h (porque o tempo de deslocamento até o aeroporto não integra a jornada) e durou 26h (tempo estimado de voo, arbitrado), com igual duração para retorno, com chegada às 20h. Enquanto esteve presente no exterior, trabalhou de segunda a sexta-feira, das 8h às 21h, com 30 minutos de intervalo (já acrescidas as 2 horas de trabalho no hotel e adotado o intervalo descrito na petição inicial).

Nos termos do art. 6º, e parágrafo único, da CLT, **dou provimento parcial** ao recurso do autor para acrescentar a jornada acima reconhecida, que será computada na liquidação e execução das horas extras devidas."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"[...] Não se trata de omissão ou contradição no acórdão embargado, mas interpretação do julgado e das normas jurídicas aplicáveis.

Com efeito, se foi reconhecida a jornada das 8h às 21h, não há violação ao intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 horas, como previsto no art. 66 da CLT, uma vez que entre as 21h de um dia até as 8h do dia seguinte transcorrem exatamente 11 horas. Logo, o intervalo interjornada diário foi respeitado.

Em relação ao intervalo do art. 67 da CLT, embora houvesse o trabalho no domingo, dia preferencialmente designado para o descanso semanal remunerado (art. 7º, XV, da Constituição da República), as horas decorrentes do trabalho nesse dia serão computadas como extraordinárias com os parâmetros da sentença reformada, conforme consta no acórdão embargado: *'Diante do exposto, dou provimento ao recurso para afastar o enquadramento do autor em cargo de confiança a partir de 01.02.2018 e, com base na jornada reconhecida, condenar a reclamada a pagar as horas extras com os parâmetros e reflexos definidos na sentença recorrida, inclusive a indenização do intervalo intrajornada pelo tempo suprimido do descanso.'*

Por sua vez, observe-se o teor da sentença ID 7202ecc, no particular: *'As horas laboradas em domingos e feriados sem a concessão da folga compensatória durante a semana do período imprescrito até 31/01/2018 deverão ser remuneradas com o adicional legal (100%) ou convencional, o que for mais benéfico ao trabalhador.'*

Conquanto o trecho sublinhado no original se refira a período distinto do analisado no acórdão, o parâmetro ali estabelecido se aplica para o cálculo das horas extras decorrentes da violação ao DSR reconhecido no acórdão embargado, por expressa previsão deste: *'pagar as horas extras com os parâmetros e reflexos definidos na sentença recorrida'*.

Nessas condições, embora entendendo que não há omissão ou contradição, a fim de que não haja discussão na fase de liquidação e execução, **esclareço que a condenação contempla as horas decorrentes do labor em domingos, na forma acima.**

De outro vértice, **no que diz respeito ao disposto no art. 67 da CLT, o entendimento desta E. 2ª Turma é de que é indevida a cumulação de horas extras por violação ao DSR e trabalho no domingo, na mesma semana, sob pena de incorrer em "bis in idem".**

Com efeito, ou foi concedida folga compensatória, e não é devida a remuneração extraordinária pelo trabalho no domingo (art. 9º, da Lei n. 605/1949), ou inexistiu folga compensatória e o trabalho no domingo (que vai provocar inevitável labor por 7 dias seguidos) é remunerado como extra, sem a cumulação de critérios que levam à mesma conclusão. [...].

[...] No mesmo sentido é a Súmula 71 deste E. Regional: [...]

Assim, **dou provimento** ao recurso para acrescentar esclarecimentos que deverão ser observados na fase de liquidação e execução, nos termos acima.

Consideram-se prequestionados todos os fatos, fundamentos, argumentos, jurisprudência e dispositivos legais e constitucionais invocados pelo embargante."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Convém ressaltar que o TST não admite o recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional com base em divergência jurisprudencial (art.896, alínea "a", da CLT), por entender que não há identidade das premissas fáticas entre a decisão recorrida e eventuais decisões paradigma ante a especificidade e a particularidade de cada caso.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que seja afastada a limitação da condenação relativa ao intervalo intrajornada para período posterior a 10/11/2017, decorrente da aplicação da Lei 13.467/2017. Alega que as alterações legislativas trazidas pela referida Lei não se aplicam aos contratos iniciados antes de sua vigência, de modo que nesses

casos incide a redação anterior da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Intervalo intrajornada

[...] A aplicação do direito intertemporal está associada à segurança jurídica e à estabilidade das relações, sendo aplicáveis ao tema os arts. 5º, XXXVI, CRFB, 6º, LINDB e 2.035, CC. Desse modo, uma lei nova possui aplicação imediata, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Com o advento da Lei 13.467/2017, que promoveu diversas alterações da CLT, passou-se a questionar a sua aplicação aos contratos iniciados antes de sua vigência. Não obstante tal discussão, entendo que o art. 912 da CLT, que é um dispositivo decorrente da redação originária da CLT, estabelece a sua aplicação imediata.

Ademais, foi fixada pelo STF, por meio do RE 563708 (Tema 24), em matéria previdenciária, tese no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. Nessa mesma linha, por meio de tese fixada no Tema 528 com Repercussão Geral, o STF estabeleceu que "O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras", revelando que a sua *ratio decidendis* seguiu a mesma lógica do caso previdenciário, aplicando a nova Lei, que no caso revogou o art. 384 da CLT, de forma imediata, a contratos em curso.

[...] À vista dos fundamentos acima, bem como os precedentes formados pelo C. STF e a jurisprudência trabalhista acima transcrita, a imediata aplicação da Lei n. 13.467/2017 não viola a segurança jurídica, a estabilidade das relações, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido, tampouco implica em afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e ao art. 6º, da LINDB, apontados no recurso do autor.

Ainda, como a remuneração pela violação ao intervalo intrajornada anterior à vigência da Lei n. 13.467/2017 tem a natureza jurídica de salário-condição, pois devida unicamente quando presente a causa que justifica o acréscimo remuneratório, conseqüentemente a supressão ou redução do alcance desse direito não implica afronta ao patrimônio adquirido pelo trabalhador e à irredutibilidade salarial assegurada pelo art. 7º, VI, da Constituição Federal. Com efeito, a remuneração do intervalo somente é devida a partir da violação ao tempo de descanso, de modo que não há direito ao salário antes de citada infração que, vindo a se confirmar, se submete às normas vigentes à época do fato, segundo o princípio "tempus regit actum". Diante do exposto, **nada a reformar.**"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial

apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/17. A não concessão, total ou parcial, do intervalo intrajornada previsto em lei acarreta ao empregador a obrigação de pagar o total do período correspondente, e não apenas do tempo faltante, com o acréscimo remuneratório de 50%. Aplicação do item I da Súmula 437 do TST. Os termos do § 4o do art. 71 da CLT com a nova redação dada pela Lei 13.467/2017 não se aplicam aos contratos de trabalho celebrados sob a vigência da Lei Trabalhista anterior, ainda que esses tenham sido extintos após a Reforma Trabalhista." (TRT da 4ª Região, 6ª Turma, 0020632-93.2021.5.04.0351 ROT, Julgado em 23/03/2023, publicado no DJET de 24.3.2023. Relator Desembargador Fernando Luiz de Moura Cassal. Disponível em <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020632-93.2021.5.04.0351/2#6cb4695e> inteiro teor anexo)

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJONADAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 110; Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1/TST.
- violação do(s) incisos XXII e XV do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 66 e 67 da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. O Recorrente pretende o recebimento de horas extras decorrentes da não observância do intervalo decorrente da conjugação dos artigos 66 e 67 da CLT (11h + 24h). Alega que não há restrição legal ao pagamento do repouso semanal remunerado em concomitância com as horas extras correspondentes ao intervalo suprimido.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item acerca da Negativa de Prestação Jurisdicional, deste despacho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de que "no que diz respeito ao disposto

no art. 67 da CLT, o entendimento desta E. 2ª Turma é de que é indevida a cumulação de horas extras por violação ao DSR e trabalho no domingo, na mesma semana, sob pena de incorrer em "bis in idem", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, ou contrariedade às súmulas ou à orientação jurisprudencial apontadas.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXV, LXXIV e XV do caput do artigo 5º; inciso X do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 3º e 5º do artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Reclamante pede exclusão da condenação em honorários advocatícios, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita e a fim de evitar situação discriminatória. Também argumenta que não houve "proveito econômico obtido" pela ré, considerando-se o acolhimento do recurso quanto à negativa de prestação jurisdicional, e que, ainda que isso não ocorra, a sucumbência foi mínima.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto aos honorários sucumbenciais, o art. 791-A da CLT, introduzido pelo referido diploma legal, estabelece as seguintes balizas para o pagamento de honorários de sucumbência no processo do trabalho:

'Art. 791-A. [...]'

Ao se conjugar a inteligência do § 3º do art. 791-A da CLT com a regra geral prevista no "caput" do art. 85 do CPC ("A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor"), extrai-se que os honorários advocatícios devidos pelo trabalhador sucumbente devem ser calculados sobre a soma dos valores dos pedidos que forem julgados totalmente improcedentes. No caso, há pedidos formulados pelo reclamante que foram julgados improcedentes, de modo que, sobre o valor destes, incidem os honorários devidos pelo reclamante. À vista do acolhimento parcial do recurso do autor, deve ser ajustada a condenação imposta na sentença.

Quanto ao percentual fixado a ambas as partes, entendo que atende aos parâmetros previstos no art. 791-A, § 2º da CLT. Além disso, como não se vislumbra diferença na atuação processual dos patronos de ambas as partes, considero correto o arbitramento da verba honorária em idêntico percentual.

Portanto, **dou provimento parcial** ao recurso do autor para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante incide sobre o valor dos pedidos que foram julgados improcedentes na íntegra, devendo a parcela permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade diante da concessão da justiça gratuita. **Nego provimento** ao recurso da reclamada."

Não é possível aferir violação aos artigos 2º e 791, § 3º, ambos da CLT e ao artigo 86 do CPC, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Registre-se que inexistente parágrafo 5º no artigo 791 da CLT.

Quanto às demais alegações, observa-se que o acórdão recorrido, ao condenar a parte Autora em honorários advocatícios e determinar a suspensão de sua exigibilidade, está em consonância com a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, com eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta de todas as esferas, e que, portanto, deve ser observada (artigos 102, §2º, da CF, 28, § único, da Lei 9.868/1999 e 927, I, do CPC). Assim, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma proveniente do TRT da 2ª Região e a delineada no acórdão recorrido. Não há análise da questão à luz da alegação de sucumbência mínima, de modo que não houve registro, no acórdão recorrido, acerca do percentual de sucumbência das partes. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000716-57.2022.5.09.0009

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 95431/PR)
RECORRENTE	OMAR GANEM
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECORRIDO	OMAR GANEM
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECORRIDO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 95431/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMAR GANEM
- STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2128f2d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. OMAR GANEM

Recorrido(a)(s): 1. STONE INSTITUICAO DE
PAGAMENTO S.A

RECURSO DE:OMAR GANEM

RECURSO ADESIVO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - Id a09f2d8; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 9a7a6aa).

Representação processual regular (Id).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 170 da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante postula pela majoração dos honorários a cargo da ré. Alega que *"a lide restou por complexa, tendo em vista – o presente momento processual – interposição de Recurso para Tribunal Superior, bem como o tempo despendido na lide pelo profissional"*.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com relação aos honorários sucumbenciais a cargo da Ré, tem-se que, **considerados os parâmetros estabelecidos no § 2º do art. 791-A da CLT, reputa-se razoável e adequado o percentual para 10% fixado.** No que se refere à base de cálculo, observa-se o que diz a OJ 348 da SDI-1/TST: '[...]'

Mantém-se."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em

24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que o percentual de 10% é o razoável, considerando o disposto no § 2º do artigo 791-A, da CLT. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / REFLEXOS

Alegação(ões):

- contrariedade à (ao): Súmula nº 15 do TRT 5.
- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST.
- violação do(s) inciso XXXII do artigo 4º da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede repercussão dos reflexos de horas extras em DSRs nas demais verbas contratuais. Alega que tal incidência não implica bis in idem, e que "se há alteração na base de cálculo da parcela do repouso semanal, automaticamente a composição da remuneração também deverá sofrer a mesma alteração".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"De acordo com a atual redação da OJ 394, da SDI-1, do C. TST: "A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".

Tal entendimento aplica-se apenas às horas extras prestadas a partir de 20/03/2023, conforme item II, da aludida orientação jurisprudencial.

Contudo, no caso em análise, as horas extras foram prestadas anteriormente a 20/03/2023 (período do contrato de trabalho - 23/03/2020 a 01/02/2020 - TRCT - fl. 35), razão pela qual incide a antiga redação da OJ 394, da SDI-1, do C. TST: "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena

de caracterização do bis in idem".

Assim, deve ser afastada a incidência reflexiva do DSR consectário das horas extras, inclusive as intervalares nas demais verbas.

Mantém-se."

A controvérsia em relação à matéria "*repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias. Habituais. Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in Idem*" foi objeto de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O Incidente foi levado a julgamento pelo Tribunal Pleno como Tema Repetitivo nº 09, com a fixação da seguinte tese (acórdão publicado em 31.03.2023):

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023."

Considerando a modulação dos efeitos da decisão, constante do item II da Tese, bem com o disposto no art. 896-C, §11, I, da CLT e art. 14, I, da IN 38/2015 do TST, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e contrariedade à Súmula e OJ mencionadas.

Nesse contexto, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas e as delineadas no acórdão recorrido, visto que os arestos são anteriores à decisão do TST antes mencionada, e, logo, desconsideram-na. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 200 do Tribunal Superior do

Trabalho.

- violação da(o) §1º do artigo 39 da Lei nº 8177/1991; artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a incidência apenas da SELIC na fase judicial para fins de atualização monetária. Pede também a incidência de juros de mora de 1% ao mês.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto à **atualização monetária**, o C. STF, no julgamento das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5867 e 6021, decidiu pela aplicação dos índices IPCA-E e da taxa Selic aos créditos trabalhistas, nos seguintes termos: '[...]'.
Em sede de embargos de declaração, o d. Relator Ministro Gilmar Mendes sanou erro material, "de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, **a partir do ajuizamento da ação**, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) (...)"(grifo acrescido - texto extraído da certidão de julgamento).

Na fase pré-judicial, devem ser aplicados também os juros previstos no caput do artigo 39 da Lei 8177/1991 (taxa referencial - TR). Nesse sentido, trecho da decisão proferida pelo C. STF: '[...]'. Portanto, tendo em consideração que a taxa SELIC já inclui juros, na **fase pré-judicial**, adotam-se IPCA-E e juros equivalentes à TR e **na fase judicial** aplica-se unicamente a taxa SELIC, a qual já compreende juros e correção monetária), conforme voto do i. Ministro Dias Toffoli, que acompanhou o Relator Min. Gilmar Mendes: '[...]'.
A decisão transitou em julgado na data de 02 de fevereiro de 2022.

Mantém-se."

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confira-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...) 6. *Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).*

7. *Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais*

deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. (...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...) 8. *A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).*

9. *Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).(...)"*

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer ou índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa

data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.

4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação. Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que a taxa SELIC já engloba os juros de mora, tem-se que a decisão recorrida, ao determinar sua exclusiva aplicação na fase judicial, encontra-se de acordo com o disposto no item 7, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbrando potencial violação ao dispositivo legal invocado. O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque o acórdão paradigma contempla posicionamento superado pela tese firmada pelo STF.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000716-57.2022.5.09.0009

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 95431/PR)
RECORRENTE	OMAR GANEM
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECORRIDO	OMAR GANEM
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECORRIDO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 95431/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMAR GANEM
- STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2128f2d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. OMAR GANEM

Recorrido(a)(s): 1. STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

RECURSO DE:OMAR GANEM

RECURSO ADESIVO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - Id a09f2d8;

recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 9a7a6aa).

Representação processual regular (Id).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**Alegação(ões):**

- violação do(s) caput do artigo 170 da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante postula pela majoração dos honorários a cargo da ré. Alega que *"a lide restou por complexa, tendo em vista – o presente momento processual – interposição de Recurso para Tribunal Superior, bem como o tempo despendido na lide pelo profissional"*.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com relação aos honorários sucumbenciais a cargo da Ré, tem-se que, **considerados os parâmetros estabelecidos no § 2º do art. 791-A da CLT, reputa-se razoável e adequado o percentual para 10% fixado**. No que se refere à base de cálculo, observa-se o que diz a OJ 348 da SDI-1/TST: '[...]'.

Mantém-se."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que o percentual de 10% é o razoável,

considerando o disposto no § 2º do artigo 791-A, da CLT. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / REFLEXOS****Alegação(ões):**

- contrariedade à (ao): Súmula nº 15 do TRT 5.
- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST.
- violação do(s) inciso XXXII do artigo 4º da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede repercussão dos reflexos de horas extras em DSRs nas demais verbas contratuais. Alega que tal incidência não implica bis in idem, e que *"se há alteração na base de cálculo da parcela do repouso semanal, automaticamente a composição da remuneração também deverá sofrer a mesma alteração"*.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"De acordo com a atual redação da OJ 394, da SDI-1, do C. TST: "A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".

Tal entendimento aplica-se apenas às horas extras prestadas a partir de 20/03/2023, conforme item II, da aludida orientação jurisprudencial.

Contudo, no caso em análise, as horas extras foram prestadas anteriormente a 20/03/2023 (período do contrato de trabalho - 23/03/2020 a 01/02/2020 - TRCT - fl. 35), razão pela qual incide a antiga redação da OJ 394, da SDI-1, do C. TST: "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização do bis in idem".

Assim, deve ser afastada a incidência reflexiva do DSR consectário das horas extras, inclusive as intervalares nas demais verbas.

Mantém-se."

A controvérsia em relação à matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias. Habituais. Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in Idem" foi objeto de Incidente de

Recurso de Revista Repetitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O Incidente foi levado a julgamento pelo Tribunal Pleno como Tema Repetitivo nº 09, com a fixação da seguinte tese (acórdão publicado em 31.03.2023):

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023."

Considerando a modulação dos efeitos da decisão, constante do item II da Tese, bem com o disposto no art. 896-C, §11, I, da CLT e art. 14, I, da IN 38/2015 do TST, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e contrariedade à Súmula e OJ mencionadas.

Nesse contexto, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas e as delineadas no acórdão recorrido, visto que os arestos são anteriores à decisão do TST antes mencionada, e, logo, desconsideram-na. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §1º do artigo 39 da Lei nº 8177/1991; artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a incidência apenas da SELIC na fase judicial para fins de atualização monetária. Pede também a incidência de juros de mora de 1% ao mês.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto à **atualização monetária**, o C. STF, no julgamento das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5867 e 6021, decidiu pela aplicação dos índices IPCA-E e da taxa Selic aos créditos trabalhistas, nos seguintes termos: '[...]'.
Em sede de embargos de declaração, o d. Relator Ministro Gilmar Mendes sanou erro material, "de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, **a partir do ajuizamento da ação**, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) (...)"(grifo acrescido - texto extraído da certidão de julgamento).

Na fase pré-judicial, devem ser aplicados também os juros previstos no caput do artigo 39 da Lei 8177/1991 (taxa referencial - TR). Nesse sentido, trecho da decisão proferida pelo C. STF: '[...]'. Portanto, tendo em consideração que a taxa SELIC já inclui juros, na **fase pré-judicial**, adotam-se IPCA-E e juros equivalentes à TR e **na fase judicial** aplica-se unicamente a taxa SELIC, a qual já compreende juros e correção monetária), conforme voto do i. Ministro Dias Toffoli, que acompanhou o Relator Min. Gilmar Mendes: '[...]'.
A decisão transitou em julgado na data de 02 de fevereiro de 2022.

Mantém-se."

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confira-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...) 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. (...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...) 8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).(...)"

Da decisão extrai-se que:

1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer ou índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;

2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;

3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.

4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros

definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação. Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que a taxa SELIC já engloba os juros de mora, tem-se que a decisão recorrida, ao determinar sua exclusiva aplicação na fase judicial, encontra-se de acordo com o disposto no item 7, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbrando potencial violação ao dispositivo legal invocado.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque o acórdão paradigma contempla posicionamento superado pela tese firmada pelo STF.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000508-25.2022.5.09.0122

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
RECORRENTE	ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)

RECORRIDO TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PEREIRA DA SILVA
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35ccd7b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. ANDERSON PEREIRA DA
SILVA

Recorrido(a)(s): 1. TAM LINHAS AEREAS S/A.

RECURSO DE: ANDERSON PEREIRA DA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id d3ce46b; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 88dd2bf).

Representação processual regular (Id 9d3f0fd).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXV do artigo 5º; inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente sustenta que "opôs Embargos de Declaração, requerendo que o juízo se manifestasse sobre as provas materiais carreadas aos autos do processo, em especial o demonstrativo das diferenças das folgas, contudo, não houve qualquer manifestação a respeito dos mesmos"; que "a folga regulamentar e a agrupada não se confunde com as folgas compensatórias". Requer seja declarada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por decisão frontalmente contrária à prova dos autos, devendo os autos retornarem a origem para apreciar os itens dos embargos de declaração que não foram analisados.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A denominada "folga regulamentar" diz respeito ao descanso semanal remunerado. Tem previsão nos arts. 12 a 14 do Decreto nº 1.232/1962, que regulamenta a profissão de aeroviário, "in verbis": (...)

A corroborar tais previsões regulamentares, as cláusulas 12 e 12.1 das CCTs estabelecem o seguinte:

12 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS

O aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte;

12.1. É devido o pagamento em dobro de trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

As CCTs ainda estipulam a "folga agrupada", no seguinte sentido:

19 - FOLGA AGRUPADA

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.

Conforme se extrai dos termos da cláusula convencional, o regime 6x1 enseja uma folga regulamentar de 24h, preferencialmente aos domingos, de modo que os domingos trabalhados estão compensados, descabendo o pagamento em dobro. Apenas eventual labor em feriado ensejaria o direito à folga compensatória,

além da regulamentar.

Contudo, se houve labor em domingo quando nesse dia coincidir com a folga regulamentar, é devido também o pagamento em dobro caso não for concedido mais uma folga na semana seguinte.

O autor comprovou que a norma coletiva não foi observada, conforme demonstrado em sua impugnação aos documentos (fls. 846/850).

Ademais, o juízo de origem determinou que o dia de feriado laborado sem folga compensatória deverá ser pago em dobro, ou seja, com adicional de 100%. Nesse aspecto, a parte ré carece de interesse recursal.

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL para limitar a condenação da ré ao pagamento, em dobro, dos domingos laborados apenas quando nesse dia coincidir com a folga regulamentar, desde que concedida mais uma folga na semana seguinte."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Não há qualquer omissão a ser sanada.

Ao contrário do que alega a embargante, conforme constou na fundamentação acima, houve análise das cláusulas convencionais, que inclusive foram transcritas.

A conclusão exposta no acórdão foi no sentido de que o autor comprovou que a norma coletiva não foi observada, mantendo-se a condenação. Contudo, esta deve ser restrita aos termos convencionais, devendo ser pago em dobro, os domingos laborados, apenas quando nesse dia coincidir com a folga regulamentar, desde que concedida mais uma folga na semana seguinte.

A oposição dos embargos, no ponto, revela apenas a intenção da parte em obter deste Julgador nova manifestação acerca de matéria já decidida, o que não se admite.

Houve, portanto, adoção de tese explícita acerca da matéria. Se a parte não concorda com o entendimento do Julgado ou se acredita que houve *error in iudicando*, deve se utilizar do remédio processual apropriado para rever a decisão. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame da matéria e das provas, como quer a embargante.

Ressalta-se que o Colegiado não está obrigado a analisar todos os argumentos, dispositivos legais, constitucionais ou teses doutrinárias e/ou jurisprudenciais invocados pelas partes. A exigência legal é de que se fundamente a decisão (artigo 371 do CPC e art. 93, IX, da CF/88), observando-se os limites da controvérsia.

Por fim, adotada tese explícita (OJ 118 da SBDI-1/TST), como no caso, tem-se por prequestionada a matéria, nos termos da Súmula 297 do C. TST.

Isso posto, NEGO PROVIMENTO."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento.

Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional quanto às folgas agrupadas - domingos e feriados.

Convém ressaltar que o TST não admite o recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional com base em divergência jurisprudencial (art.896, alínea "a", da CLT), por entender que não há identidade das premissas fáticas entre a decisão recorrida e eventuais decisões paradigma ante a especificidade e a particularidade de cada caso.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens IV e V da Súmula nº 85; item III da Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXVI e LV do artigo 5º; incisos VI e XIII do artigo 7º; caput do artigo 7º; §2º do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 2, 141, 341 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à tese firmada em ADI 493 do STF.

O Recorrente alega que as alterações trazidas pela Reforma Trabalhista são inaplicáveis a situações jurídicas antes de sua vigência, pelo que a nova redação do art. 59-B da CLT não se aplica ao caso, cujo contrato se iniciou antes do início da vigência da Lei 13.467/2017; que "não houve alteração do regime de banco de horas ilegal utilizado pela ré após a vigência da reforma trabalhista, não podendo ser aplicada a disposição do art. 59-B, da CLT"; que "sendo inválido o banco de horas, são devidas as horas extras (hora mais adicional) e não somente o adicional respectivo,

uma vez que não se trata de acordo de compensação em stricto sensu"; que houve julgamento extra petita, ante a ausência de tese quanto à compensação semanal. Requer a reforma "para excluir a aplicação do artigo 59-B, da CLT".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Assim, os requisitos de validade do banco de horas passaram a ser os seguintes: a) previsão em norma coletiva para o regime de compensação no período máximo de um ano, possibilitado o ajuste por acordo individual escrito para compensação no período máximo de seis meses e por acordo individual, tácito ou escrito, para compensação no mesmo mês; b) respeito à jornada máxima de dez horas de trabalho. Além disso, para que seja válido o regime do banco de horas, os cartões de ponto devem ser válidos, pois o registro irregular dos horários realizados macula qualquer acordo compensatório, até mesmo porque necessário que o empregador disponibilize o extrato detalhado de horas praticadas e destinadas à compensação, bem como daquelas reservadas ao respectivo pagamento.

Outrossim, a norma inova ao prever que o pagamento de horas extras habituais é compatível com o sistema de compensação, de modo que a declaração de nulidade não pode ser atrelada a tal fundamento por observância à previsão legal.

Por fim, os critérios previstos na Súmula 85 do C. TST não incidem ao banco de horas, nos termos do item V da jurisprudência pacificada pela Corte Superior Trabalhista.

Em ambos os períodos examinados, a validade formal do ajuste decorre da previsão nas normas coletivas da categoria, a exemplo, a cláusula 11ª da CCT 2018/2019 (fls. 781/782).

Quanto ao aspecto material, contudo, não observados os requisitos de validade, pois, ainda que mantida a validade dos controles de jornada, ausente extrato detalhado de horas crédito, débito e saldos mensais, tampouco das reservadas ao respectivo pagamento. No particular, constitui obrigação da ré apresentar ao empregado os referidos extratos, sob pena de se deixar ao livre arbítrio do empregador a quantidade de horas laboradas, compensadas ou pagas.

Não observadas as exigências legais para o banco de horas, inválido o regime sob o prisma material, pelo que devido o pagamento de horas extras, a serem apurados pelos controles de jornada acostados aos autos, observando-se, ainda, o disposto no art. 59-B da CLT.

Desse modo, DOU PROVIMENTO para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas pelos controles de jornada acostados aos autos, devendo ser observado o art. 59-B da CLT a partir de 11/11/2017.

(...)

b) Aplicação da Lei 13.467/2017

Inconformado com a decisão monocrática que declarou a aplicabilidade da Lei 13.467/2017 ao contrato de trabalho em debate, o reclamante busca o afastamento das "novas regras introduzidas pelo artigo 59-B e 71, ambos da CLT".

Sem razão.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõe sobre as regras que disciplinam a incidência da lei no tempo, estabelecido no artigo 6º que "a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

O artigo 912 da CLT possui regra de transição similar ao estatuir que "os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação".

Logo, a lei nova produz efeitos aos contratos de trabalho ativos quando da entrada em vigor, exceto quando verificada a existência de coisa julgada, de ato jurídico perfeito e de direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF).

No entendimento deste Relator, contudo, outras diretrizes devem ser sopesadas para nortear as orientações sobre a fixação da norma aplicável aos contratos de trabalho em curso, na esteira da observância ao próprio direito adquirido do empregado.

Em outras palavras tem-se necessária a observância dos direitos fundamentais dos trabalhadores, previstos no art. 7º da Constituição Federal, tais como a irredutibilidade salarial em todas as formas.

Ademais, a Constituição assegura a vedação ao retrocesso social (art. 60, §4º, CF), impondo ao Poder Público o respeito aos direitos conquistados pelos trabalhadores, sob pena de violação ao princípio protetivo e redução do patamar mínimo civilizatório, o que é vedado conforme doutrina do Ministro Luís Roberto Barroso:

(...)

Ainda sob este viés, destaca-se os princípios da segurança jurídica e da estabilidade econômica do trabalhador, sendo certo que as alterações promovidas pela nova legislação abalam a segurança jurídica da relação firmada entre as partes por meio do contrato de trabalho.

Evidente que os trabalhadores não podem desempenhar a mesma função recebendo contrapartida pecuniária inferior. Isso importaria em quebra do sinalagma outrora pactuado.

Por fim, o princípio protetivo, que nas lições do doutrinador uruguaio Américo Pla Rodriguez, é o principal valor do direito do trabalho, impõe a conclusão de que a nova lei deve ser aplicada somente para os contratos iniciados após sua vigência, de modo a preservar o direito adquirido à norma e condição mais benéfica caso confronte

com uma nova condição prejudicial do empregado.

Isso posto, daria provimento ao recurso para declarar que as alterações de direito material promovidas pela Lei 13.467/2017 aplicam-se apenas para os contratos iniciados após sua vigência. Contudo, como já dito, fico vencido diante do entendimento que prevalece nesta E. 1ª Turma, no sentido de que as normas de direito material advindas da Lei 13.467/2017 são aplicáveis de imediato, aos contratos ativos quando da promulgação da Reforma Trabalhista, com exceção dos direitos perenes, isto é, os consolidados pela norma anterior (por exemplo, diferenças salariais por equiparação salarial oriunda de fato iniciado antes de 10/11/2017), ou previstos contratual, regulamentar o convencionalmente.

Finalmente, no que tange ao aspecto processual da Reforma, indubitável a incidência imediata do novo regramento, consoante disciplinam os arts. 14 e 15 do CPC e art. 769 da CLT. Nesse sentido, outrossim, a determinação contida na IN 41/2018 do TST. NADA A DEFERIR."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, de seguinte teor:

"41115237 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. CONTRATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N.13.467/2017. EFEITOS. (...) Considerando que a prestação laboral do autor ocorreu anteriormente à vigência da Lei n. 13.467/2017, inaplicável o entendimento consubstanciado no artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não provido. (TRT 24ª R.; ROT 0025261-58.2017.5.24.0072; Segunda Turma; Rel. Des. Tomas Bawden de Castro Silva; Julg. 31/03/2022; DEJTMS 31/03/2022; Pág. 188) Exclusividade Magister Net: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009."

A insurgência relativa à aplicabilidade do artigo 59-B da CLT ao caso de banco de horas fica vinculada ao recebimento do Recurso de Revista pelo TST quanto ao tema supra (aplicabilidade de normas de natureza material restritivas de direitos aos contratos em curso quando da entrada em vigor da norma).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 437; Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 quanto à violação ao intervalo intrajornada não se apliquem ao seu contrato de trabalho, uma vez que iniciado em período anterior à vigência da referida Lei. Requer a condenação da Ré ao pagamento de 1 hora extra, com reflexos, em decorrência da violação ao intervalo intrajornada, durante todo o período contratual.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Embora fique vencido, o entendimento que prevalece nesta E. 1ª Turma é no sentido de que as normas de direito material advindas da Lei 13.467/2017 são aplicáveis de imediato aos contratos ativos quando da promulgação da Reforma Trabalhista, com exceção dos direitos perenes, isto é, os consolidados pela norma anterior (por exemplo, diferenças salariais por equiparação salarial oriunda de fato iniciado antes de 10/11/2017), ou previstos contratual, regulamentar o convencionalmente.

Assim, a condenação da empresa ao pagamento de horas extras pela violação do intervalo intrajornada, até 10/11/2017, deve observar os termos da Súmula 437 do C. TST. A partir de 11/11/2017, de acordo com o artigo 71, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, devido o pagamento do período suprimido, reconhecida a natureza indenizatória da verba, conforme já determinado na sentença.

No mais, improcede o pedido de exclusão dos minutos residuais para cômputo das horas extras já que os intervalos não eram diariamente assinalados nos controles.

Por fim, conforme entendimento dessa E. Turma, considerando que o trabalho em supressão ao intervalo intrajornada é hora extraordinária, não se aplica o mínimo legal se houver previsão convencional para incidência de adicional superior, como no caso dos autos, em que as CCTs estabelecem o adicional de 60% para as horas extras. Nesse contexto, aplica-se o adicional mais benéfico para as horas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada (exemplo cláusula 11ª - fl. 766).

Em conclusão, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: i) determinar o pagamento de horas extras pela

violação do intervalo intrajornada, até 10/11/2017, nos termos da Súmula 437 do C. TST; ii) declarar a incidência do adicional convencional mais benéfico; e, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para determinar que as horas extras e reflexos pela violação do intervalo intrajornada sejam apuradas conforme a jornada consignada nos cartões-ponto."

Quanto ao tópico do acórdão "Aplicação da Lei 13.467/2017", por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS, DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS" deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de seguinte teor:

"25238271 - INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO OU CONCEDIDO PARCIALMENTE. HORA EXTRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM 2007. LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO. AFASTAMENTO. AMPLIAÇÃO DA CONDENAÇÃO DE PAGAR POR TODO O PERÍODO CONTRATUAL NÃO PRESCRITO. Verificado que o início do contrato de trabalho ocorreu sob a égide da legislação anterior, aplicar-se-á à presente hipótese o teor da redação pretérita do artigo 71, § 4º, da CLT (texto anterior à Lei nº 13.467/2017-Reforma Trabalhista), e da Súmula nº 437, I, do TST, sendo devida ao autor uma hora extra diária pela supressão parcial do intervalo intrajornada, não se restringindo a condenação apenas ao período restante de intervalo não concedido, conforme modificação introduzida pela reforma da CLT em 2017. Com efeito, entende-se que as normas mais benéficas antes adotadas não podem ser alteradas ou afastadas com a vigência do novo ordenamento emergente no curso do contrato de trabalho, por força do resguardo constitucional ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada e dos princípios da ordem juslaboral: proteção, condição mais benéfica e inalterabilidade contratual lesiva ao empregado. Recurso obreiro provido. [...] (TRT 7ª R.; ROT 0000838-50.2020.5.07.0024; Segunda Turma; Rel. Des. Emmanuel Teófilo Furtado; DEJTCE 19/07/2022; Pág. 282)Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009."

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E

FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XV do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 1º da Lei nº 605/1949.
- divergência jurisprudencial.
- violação aos artigos 13 e 14 do Decreto nº 1232/1962.

O Recorrente assevera que "eram concedidas tão somente as folgas regulamentares concedidas na escala 6X1", mas as normas coletivas estabelecem que "é devido o pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo desta folga regulamentar"; que "não havia a compensação de domingos e feriados trabalhados com folgas". Requer a reforma "para que seja deferido o pagamento em dobro de todos os domingos e feriados, quando laborados e não compensados".

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de seguinte teor:

"28142497 - Trabalho em regime de escala. Dos domingos e feriados trabalhados. Cct. Pagamento em dobro. Diferenças. Devidas. Multa convencional. Incidência (recurso obreiro).

ALÉM DE UMA FOLGA SEMANAL REGULAR A QUE O AEROVIÁRIO QUE TRABALHA EM REGIME DE ESCALA TEM DIREITO DE USUFRUIR, COMO É O PRESENTE CASO, DEVERÃO SER CONCEDIDAS OUTRAS CORRESPONDENTES AO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, A TEOR DAS CCTS, SEM A QUAL O TRABALHO NAQUELES DIAS DEVERÁ SER PAGO EM DOBRO. Contudo, a prova documental revela que o labor nos domingos/feriados foi pago apenas de forma simples e não foi oferecido ao reclamante outro dia de folga além da folga regular a que o reclamante já tinha direito (art. 7º, XV, cf/1988), conforme exigido pelas ccts da categoria, sendo devida ao reclamante o pagamento das diferenças salariais respectivas, bem como de três multas convencionais concernentes às ccts 2009/2011, 2010/2012 e 2012/2013, diante da não observância do pactuado em tais instrumentos coletivos. Recurso patronal conhecido e não provido. Recurso obreiro conhecido e provido."

(TRT 10ª R.; RO 0001666-39.2013.5.10.0014; Segunda Turma; Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron; Julg. 12/11/2014; DEJTDF 05/12/2014; Pág. 48 - Nota: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009).

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação da(o) §2º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente assevera que a Turma julgadora "determinou o pagamento do percentual médio ali estabelecido sem motivação jurídica alguma e ainda, ao que parece, estabeleceu que o percentual incida sobre o valor atribuído aos pedidos"; que "esta demanda não é de baixa complexidade"; que "o douto juízo a quo não observou os critérios previstos no §2º do art. 791-A da CLT no momento da fixação dos honorários". Postula a reforma para "condenar a recorrida ao pagamento do percentual de 15% sobre o valor da condenação, restando ainda determinado que o percentual deverá ser aplicado sobre os valores apurados na fase de liquidação e não sobre os valores indicados aos pedidos na exordial, nos termos do art. 791-A da CLT".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Por fim, no que se refere à alíquota, deve ser fixada segundo o art. 791-A, §2º, da CLT. Considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação de serviços, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados, entendo que a alíquota dos honorários fixados em prol dos procuradores de ambas as partes deve ser de 10%, tal qual já determinado em sentença. A reclamação não exigiu extensa dilação probatória a justificar a fixação no valor máximo. Também não pode ser considerada simples a impor a fixação no piso. Assim, o montante de 10% é adequado.

Em conclusão, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ; e, DE OFÍCIO, vencido este Relator, determino que a base de cálculo da verba honorária devida aos procuradores da ré recaia sobre o montante dos pedidos julgados totalmente improcedentes e parcialmente improcedentes (parte improcedente - fixado em percentual sobre o montante indeferido da petição inicial, mediante regular liquidação dos pedidos), mantida a condição suspensiva de

exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da decisão proferida na ADI 5766."

O deslinde da controvérsia transpõe os limites da literalidade dos preceitos legais invocados, uma vez que a matéria em discussão é eminentemente interpretativa, não se podendo afirmar que a própria letra dos dispositivos tenha sofrido ofensa pelo acórdão.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho das 7ª, 8ª, 19ª e 22ª Regiões e as delineadas no Acórdão Recorrido, no sentido de que, na hipótese analisada, constou na decisão regional que: "*no que se refere à alíquota, deve ser fixada segundo o art. 791-A, §2º, da CLT. Considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação de serviços, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados, entendo que a alíquota dos honorários fixados em prol dos procuradores de ambas as partes deve ser de 10%, tal qual já determinado em sentença. A reclamação não exigiu extensa dilação probatória a justificar a fixação no valor máximo. Também não pode ser considerada simples a impor a fixação no piso. Assim, o montante de 10% é adequado (...)determino que a base de cálculo da verba honorária devida aos procuradores da ré recaia sobre o montante dos pedidos julgados totalmente improcedentes e parcialmente improcedentes (parte improcedente - fixado em percentual sobre o montante indeferido da petição inicial, mediante regular liquidação dos pedidos)*". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000194-67.2020.5.09.0666

Relator	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
RECORRENTE	A.F.B.S.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)

ADVOGADO AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
 RECORRENTE V.B.D.S.
 ADVOGADO DENILSON MESSIAS PINA(OAB: 29175/PR)
 ADVOGADO ALMIR MESSIAS PINA(OAB: 46231/PR)
 RECORRENTE A.F.A.S.
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
 ADVOGADO AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
 RECORRENTE A.D.B.S.
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO GIOVANNA PIRES(OAB: 50570/PR)
 ADVOGADO ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
 ADVOGADO AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
 RECORRIDO V.B.D.S.
 ADVOGADO DENILSON MESSIAS PINA(OAB: 29175/PR)
 ADVOGADO ALMIR MESSIAS PINA(OAB: 46231/PR)
 RECORRIDO A.F.A.S.
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
 ADVOGADO AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
 RECORRIDO A.D.B.S.
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO GIOVANNA PIRES(OAB: 50570/PR)
 ADVOGADO ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
 ADVOGADO AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
 RECORRIDO A.F.B.S.
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
 ADVOGADO ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
 ADVOGADO JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
 ADVOGADO AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.B.S.
- A.F.A.S.
- A.F.B.S.
- V.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7f229da.

Processo Nº ROT-0000508-25.2022.5.09.0122

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

RECORRENTE ANDERSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
 RECORRENTE TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RECORRIDO ANDERSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)
 RECORRIDO TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PEREIRA DA SILVA
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35ccd7b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. ANDERSON PEREIRA DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. TAM LINHAS AEREAS S/A.

RECURSO DE:ANDERSON PEREIRA DA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id d3ce46b; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 88dd2bf).

Representação processual regular (Id 9d3f0fd).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXV do artigo 5º; inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente sustenta que "opôs Embargos de Declaração, requerendo que o juízo se manifestasse sobre as provas materiais carreadas aos autos do processo, em especial o demonstrativo das diferenças das folgas, contudo, não houve qualquer manifestação a respeito dos mesmos"; que "a folga regulamentar e a agrupada não se confunde com as folgas compensatórias". Requer seja declarada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por decisão frontalmente contrária à prova dos autos, devendo os autos retornarem a origem para apreciar os itens dos embargos de declaração que não foram analisados.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A denominada "folga regulamentar" diz respeito ao descanso semanal remunerado. Tem previsão nos arts. 12 a 14 do Decreto nº 1.232/1962, que regulamenta a profissão de aeroviário, "in verbis": (...)

A corroborar tais previsões regulamentares, as cláusulas 12 e 12.1 das CCTs estabelecem o seguinte:

12 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS

O aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte;

12.1. É devido o pagamento em dobro de trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

As CCTs ainda estipulam a "folga agrupada", no seguinte sentido:

19 - FOLGA AGRUPADA

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo

reservado para a folga do funcionário.

Conforme se extrai dos termos da cláusula convencional, o regime 6x1 enseja uma folga regulamentar de 24h, preferencialmente aos domingos, de modo que os domingos trabalhados estão compensados, descabendo o pagamento em dobro. Apenas eventual labor em feriado ensejaria o direito à folga compensatória, além da regulamentar.

Contudo, se houve labor em domingo quando nesse dia coincidir com a folga regulamentar, é devido também o pagamento em dobro caso não for concedido mais uma folga na semana seguinte.

O autor comprovou que a norma coletiva não foi observada, conforme demonstrado em sua impugnação aos documentos (fls. 846/850).

Ademais, o juízo de origem determinou que o dia de feriado laborado sem folga compensatória deverá ser pago em dobro, ou seja, com adicional de 100%. Nesse aspecto, a parte ré carece de interesse recursal.

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL para limitar a condenação da ré ao pagamento, em dobro, dos domingos laborados apenas quando nesse dia coincidir com a folga regulamentar, desde que concedida mais uma folga na semana seguinte."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Não há qualquer omissão a ser sanada.

Ao contrário do que alega a embargante, conforme constou na fundamentação acima, houve análise das cláusulas convencionais, que inclusive foram transcritas.

A conclusão exposta no acórdão foi no sentido de que o autor comprovou que a norma coletiva não foi observada, mantendo-se a condenação. Contudo, esta deve ser restrita aos termos convencionais, devendo ser pago em dobro, os domingos laborados, apenas quando nesse dia coincidir com a folga regulamentar, desde que concedida mais uma folga na semana seguinte.

A oposição dos embargos, no ponto, revela apenas a intenção da parte em obter deste Julgador nova manifestação acerca de matéria já decidida, o que não se admite.

Houve, portanto, adoção de tese explícita acerca da matéria. Se a parte não concorda com o entendimento do Julgado ou se acredita que houve *error in iudicando*, deve se utilizar do remédio processual apropriado para rever a decisão. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame da matéria e das provas, como quer a embargante.

Ressalta-se que o Colegiado não está obrigado a analisar todos os argumentos, dispositivos legais, constitucionais ou teses doutrinárias e/ou jurisprudenciais invocados pelas partes. A

exigência legal é de que se fundamente a decisão (artigo 371 do CPC e art. 93, IX, da CF/88), observando-se os limites da controvérsia.

Por fim, adotada tese explícita (OJ 118 da SBDI-1/TST), como no caso, tem-se por prequestionada a matéria, nos termos da Súmula 297 do C. TST.

Isso posto, NEGO PROVIMENTO."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento.

Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional quanto às folgas agrupadas - domingos e feriados.

Convém ressaltar que o TST não admite o recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional com base em divergência jurisprudencial (art.896, alínea "a", da CLT), por entender que não há identidade das premissas fáticas entre a decisão recorrida e eventuais decisões paradigma ante a especificidade e a particularidade de cada caso.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens IV e V da Súmula nº 85; item III da Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXVI e LV do artigo 5º; incisos VI e XIII do artigo 7º; caput do artigo 7º; §2º do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 2, 141, 341 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à tese firmada em ADI 493 do STF.

O Recorrente alega que as alterações trazidas pela Reforma Trabalhista são inaplicáveis a situações jurídicas antes de sua vigência, pelo que a nova redação do art. 59-B da CLT não se

aplica ao caso, cujo contrato se iniciou antes do início da vigência da Lei 13.467/2017; que "não houve alteração do regime de banco de horas ilegal utilizado pela ré após a vigência da reforma trabalhista, não podendo ser aplicada a disposição do art. 59-B, da CLT"; que "sendo inválido o banco de horas, são devidas as horas extras (hora mais adicional) e não somente o adicional respectivo, uma vez que não se trata de acordo de compensação em stricto sensu"; que houve julgamento extra petita, ante a ausência de tese quanto à compensação semanal. Requer a reforma "para excluir a aplicação do artigo 59-B, da CLT".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Assim, os requisitos de validade do banco de horas passaram a ser os seguintes: a) previsão em norma coletiva para o regime de compensação no período máximo de um ano, possibilitado o ajuste por acordo individual escrito para compensação no período máximo de seis meses e por acordo individual, tácito ou escrito, para compensação no mesmo mês; b) respeito à jornada máxima de dez horas de trabalho. Além disso, para que seja válido o regime do banco de horas, os cartões de ponto devem ser válidos, pois o registro irregular dos horários realizados macula qualquer acordo compensatório, até mesmo porque necessário que o empregador disponibilize o extrato detalhado de horas praticadas e destinadas à compensação, bem como daquelas reservadas ao respectivo pagamento.

Outrossim, a norma inova ao prever que o pagamento de horas extras habituais é compatível com o sistema de compensação, de modo que a declaração de nulidade não pode ser atrelada a tal fundamento por observância à previsão legal.

Por fim, os critérios previstos na Súmula 85 do C. TST não incidem ao banco de horas, nos termos do item V da jurisprudência pacificada pela Corte Superior Trabalhista.

Em ambos os períodos examinados, a validade formal do ajuste decorre da previsão nas normas coletivas da categoria, a exemplo, a cláusula 11ª da CCT 2018/2019 (fls. 781/782).

Quanto ao aspecto material, contudo, não observados os requisitos de validade, pois, ainda que mantida a validade dos controles de jornada, ausente extrato detalhado de horas crédito, débito e saldos mensais, tampouco das reservadas ao respectivo pagamento. No particular, constitui obrigação da ré apresentar ao empregado os referidos extratos, sob pena de se deixar ao livre arbítrio do empregador a quantidade de horas laboradas, compensadas ou pagas.

Não observadas as exigências legais para o banco de horas, inválido o regime sob o prisma material, pelo que devido o pagamento de horas extras, a serem apurados pelos controles de

jornada acostados aos autos, observando-se, ainda, o disposto no art. 59-B da CLT.

Desse modo, DOU PROVIMENTO para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas pelos controles de jornada acostados aos autos, devendo ser observado o art. 59-B da CLT a partir de 11/11/2017.

(...)

b) Aplicação da Lei 13.467/2017

Inconformado com a decisão monocrática que declarou a aplicabilidade da Lei 13.467/2017 ao contrato de trabalho em debate, o reclamante busca o afastamento das *"novas regras introduzidas pelo artigo 59-B e 71, ambos da CLT"*.

Sem razão.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõe sobre as regras que disciplinam a incidência da lei no tempo, estabelecido no artigo 6º que *"a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada"*.

O artigo 912 da CLT possui regra de transição similar ao estatuir que *"os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação"*.

Logo, a lei nova produz efeitos aos contratos de trabalho ativos quando da entrada em vigor, exceto quando verificada a existência de coisa julgada, de ato jurídico perfeito e de direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF).

No entendimento deste Relator, contudo, outras diretrizes devem ser sopesadas para nortear as orientações sobre a fixação da norma aplicável aos contratos de trabalho em curso, na esteira da observância ao próprio direito adquirido do empregado.

Em outras palavras tem-se necessária a observância dos direitos fundamentais dos trabalhadores, previstos no art. 7º da Constituição Federal, tais como a irredutibilidade salarial em todas as formas.

Ademais, a Constituição assegura a vedação ao retrocesso social (art. 60, §4º, CF), impondo ao Poder Público o respeito aos direitos conquistados pelos trabalhadores, sob pena de violação ao princípio protetivo e redução do patamar mínimo civilizatório, o que é vedado conforme doutrina do Ministro Luís Roberto Barroso:

(...)

Ainda sob este viés, destaca-se os princípios da segurança jurídica e da estabilidade econômica do trabalhador, sendo certo que as alterações promovidas pela nova legislação abalam a segurança jurídica da relação firmada entre as partes por meio do contrato de trabalho.

Evidente que os trabalhadores não podem desempenhar a mesma função recebendo contrapartida pecuniária inferior. Isso importaria

em quebra do sinalagma outrora pactuado.

Por fim, o princípio protetivo, que nas lições do doutrinador uruguaio Américo Pla Rodriguez, é o principal valor do direito do trabalho, impõe a conclusão de que a nova lei deve ser aplicada somente para os contratos iniciados após sua vigência, de modo a preservar o direito adquirido à norma e condição mais benéfica caso confronte com uma nova condição prejudicial do empregado.

Isso posto, daria provimento ao recurso para declarar que as alterações de direito material promovidas pela Lei 13.467/2017 aplicam-se apenas para os contratos iniciados após sua vigência. Contudo, como já dito, fico vencido diante do entendimento que prevalece nesta E. 1ª Turma, no sentido de que as normas de direito material advindas da Lei 13.467/2017 são aplicáveis de imediato, aos contratos ativos quando da promulgação da Reforma Trabalhista, com exceção dos direitos perenes, isto é, os consolidados pela norma anterior (por exemplo, diferenças salariais por equiparação salarial oriunda de fato iniciado antes de 10/11/2017), ou previstos contratual, regulamentar o convencionalmente.

Finalmente, no que tange ao aspecto processual da Reforma, indubitável a incidência imediata do novo regramento, consoante disciplinam os arts. 14 e 15 do CPC e art. 769 da CLT. Nesse sentido, outrossim, a determinação contida na IN 41/2018 do TST. NADA A DEFERIR."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, de seguinte teor:

"41115237 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. CONTRATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N.13.467/2017. EFEITOS. (...) Considerando que a prestação laboral do autor ocorreu anteriormente à vigência da Lei n. 13.467/2017, inaplicável o entendimento consubstanciado no artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não provido. (TRT 24ª R.; ROT 0025261-58.2017.5.24.0072; Segunda Turma; Rel. Des. Tomas Bawden de Castro Silva; Julg. 31/03/2022; DEJTMS 31/03/2022; Pág. 188) Exclusividade Magister Net: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009."

A insurgência relativa à aplicabilidade do artigo 59-B da CLT ao caso de banco de horas fica vinculada ao recebimento do Recurso de Revista pelo TST quanto ao tema supra (aplicabilidade de normas de natureza material restritivas de direitos aos contratos em curso quando da entrada em vigor da norma).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 437; Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 quanto à violação ao intervalo intrajornada não se apliquem ao seu contrato de trabalho, uma vez que iniciado em período anterior à vigência da referida Lei. Requer a condenação da Ré ao pagamento de 1 hora extra, com reflexos, em decorrência da violação ao intervalo intrajornada, durante todo o período contratual.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Embora fique vencido, o entendimento que prevalece nesta E. 1ª Turma é no sentido de que as normas de direito material advindas da Lei 13.467/2017 são aplicáveis de imediato aos contratos ativos quando da promulgação da Reforma Trabalhista, com exceção dos direitos perenes, isto é, os consolidados pela norma anterior (por exemplo, diferenças salariais por equiparação salarial oriunda de fato iniciado antes de 10/11/2017), ou previstos contratual, regulamentar o convencionalmente.

Assim, a condenação da empresa ao pagamento de horas extras pela violação do intervalo intrajornada, até 10/11/2017, deve observar os termos da Súmula 437 do C. TST. A partir de 11/11/2017, de acordo com o artigo 71, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, devido o pagamento do período suprimido, reconhecida a natureza indenizatória da verba, conforme já determinado na sentença.

No mais, improcede o pedido de exclusão dos minutos residuais para cômputo das horas extras já que os intervalos não eram diariamente assinalados nos controles.

Por fim, conforme entendimento dessa E. Turma, considerando que o trabalho em supressão ao intervalo intrajornada é hora extraordinária, não se aplica o mínimo legal se houver previsão convencional para incidência de adicional superior, como no caso

dos autos, em que as CCTs estabelecem o adicional de 60% para as horas extras. Nesse contexto, aplica-se o adicional mais benéfico para as horas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada (exemplo cláusula 11ª - fl. 766).

Em conclusão, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: i) determinar o pagamento de horas extras pela violação do intervalo intrajornada, até 10/11/2017, nos termos da Súmula 437 do C. TST; ii) declarar a incidência do adicional convencional mais benéfico; e, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para determinar que as horas extras e reflexos pela violação do intervalo intrajornada sejam apuradas conforme a jornada consignada nos cartões-ponto."

Quanto ao tópico do acórdão "Aplicação da Lei 13.467/2017", por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS, DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS" deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de seguinte teor:

"25238271 - INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO OU CONCEDIDO PARCIALMENTE. HORA EXTRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM 2007. LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO. AFASTAMENTO. AMPLIAÇÃO DA CONDENAÇÃO DE PAGAR POR TODO O PERÍODO CONTRATUAL NÃO PRESCRITO. Verificado que o início do contrato de trabalho ocorreu sob a égide da legislação anterior, aplicar-se-á à presente hipótese o teor da redação pretérita do artigo 71, § 4º, da CLT (texto anterior à Lei nº 13.467/2017-Reforma Trabalhista), e da Súmula nº 437, I, do TST, sendo devida ao autor uma hora extra diária pela supressão parcial do intervalo intrajornada, não se restringindo a condenação apenas ao período restante de intervalo não concedido, conforme modificação introduzida pela reforma da CLT em 2017. Com efeito, entende-se que as normas mais benéficas antes adotadas não podem ser alteradas ou afastadas com a vigência do novo ordenamento emergente no curso do contrato de trabalho, por força do resguardo constitucional ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada e dos princípios da ordem juslaboral: proteção, condição mais benéfica e inalterabilidade contratual lesiva ao empregado. Recurso obreiro provido. [...] (TRT 7ª R.; ROT 0000838-50.2020.5.07.0024; Segunda Turma; Rel. Des. Emmanuel Teófilo

Furtado; DEJTCE 19/07/2022; Pág. 282)Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009."

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XV do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 1º da Lei nº 605/1949.
- divergência jurisprudencial.
- violação aos artigos 13 e 14 do Decreto nº 1232/1962.

O Recorrente assevera que "eram concedidas tão somente as folgas regulamentares concedidas na escala 6X1", mas as normas coletivas estabelecem que "é devido o pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo desta folga regulamentar"; que "não havia a compensação de domingos e feriados trabalhados com folgas". Requer a reforma "para que seja deferido o pagamento em dobro de todos os domingos e feriados, quando laborados e não compensados".

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de seguinte teor:

"28142497 - Trabalho em regime de escala. Dos domingos e feriados trabalhados. Cct. Pagamento em dobro. Diferenças. Devidas. Multa convencional. Incidência (recurso obreiro). ALÉM DE UMA FOLGA SEMANAL REGULAR A QUE O AEROVIÁRIO QUE TRABALHA EM REGIME DE ESCALA TEM DIREITO DE USUFRUIR, COMO É O PRESENTE CASO, DEVERÃO SER CONCEDIDAS OUTRAS CORRESPONDENTES AO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, A TEOR DAS CCTS, SEM A QUAL O TRABALHO NAQUELES DIAS DEVERÁ SER PAGO EM DOBRO. Contudo, a prova documental revela que o labor nos domingos/feriados foi pago apenas de forma simples e não foi oferecido ao reclamante outro dia de folga além da folga regular a que o reclamante já tinha direito (art. 7º, XV, cf/1988),

conforme exigido pelas ccts da categoria, sendo devida ao reclamante o pagamento das diferenças salariais respectivas, bem como de três multas convencionais concernentes às ccts 2009/2011, 2010/2012 e 2012/2013, diante da não observância do pactuado em tais instrumentos coletivos. Recurso patronal conhecido e não provido. Recurso obreiro conhecido e provido.". (TRT 10ª R.; RO 0001666-39.2013.5.10.0014; Segunda Turma; Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron; Julg. 12/11/2014; DEJTDF 05/12/2014; Pág. 48 - Nota: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009).

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação da(o) §2º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente assevera que a Turma julgadora "determinou o pagamento do percentual médio ali estabelecido sem motivação jurídica alguma e ainda, ao que parece, estabeleceu que o percentual incida sobre o valor atribuído aos pedidos"; que "esta demanda não é de baixa complexidade"; que "o douto juízo a quo não observou os critérios previstos no §2º do art. 791-A da CLT no momento da fixação dos honorários". Postula a reforma para "condenar a recorrida ao pagamento do percentual de 15% sobre o valor da condenação, restando ainda determinado que o percentual deverá ser aplicado sobre os valores apurados na fase de liquidação e não sobre os valores indicados aos pedidos na exordial, nos termos do art. 791-A da CLT".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Por fim, no que se refere à alíquota, deve ser fixada segundo o art. 791-A, §2º, da CLT. Considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação de serviços, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados, entendo que a alíquota dos honorários fixados em prol dos procuradores de ambas as partes deve ser de 10%, tal qual já determinado em sentença. A reclamação não exigiu extensa dilação probatória a justificar a fixação no valor máximo. Também não pode ser considerada simples a impor a fixação no piso. Assim, o montante de 10% é adequado.

Em conclusão, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ; e, DE

OFÍCIO, vencido este Relator, determino que a base de cálculo da verba honorária devida aos procuradores da ré recaia sobre o montante dos pedidos julgados totalmente improcedentes e parcialmente improcedentes (parte improcedente - fixado em percentual sobre o montante indeferido da petição inicial, mediante regular liquidação dos pedidos), mantida a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da decisão proferida na ADI 5766."

O deslinde da controvérsia transpõe os limites da literalidade dos preceitos legais invocados, uma vez que a matéria em discussão é eminentemente interpretativa, não se podendo afirmar que a própria letra dos dispositivos tenha sofrido ofensa pelo acórdão.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho das 7ª, 8ª, 19ª e 22ª Regiões e as delineadas no Acórdão Recorrido, no sentido de que, na hipótese analisada, constou na decisão regional que: *"no que se refere à alíquota, deve ser fixada segundo o art. 791-A, §2º, da CLT. Considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação de serviços, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados, entendo que a alíquota dos honorários fixados em prol dos procuradores de ambas as partes deve ser de 10%, tal qual já determinado em sentença. A reclamação não exigiu extensa dilação probatória a justificar a fixação no valor máximo. Também não pode ser considerada simples a impor a fixação no piso. Assim, o montante de 10% é adequado (...)* determino que a base de cálculo da verba honorária devida aos procuradores da ré recaia sobre o montante dos pedidos julgados totalmente improcedentes e parcialmente improcedentes (parte improcedente - fixado em percentual sobre o montante indeferido da petição inicial, mediante regular liquidação dos pedidos)". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000194-67.2020.5.09.0666

Relator	ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
RECORRENTE	A.F.B.S.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
RECORRENTE	V.B.D.S.
ADVOGADO	DENILSON MESSIAS PINA(OAB: 29175/PR)
ADVOGADO	ALMIR MESSIAS PINA(OAB: 46231/PR)
RECORRENTE	A.F.A.S.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
RECORRENTE	A.D.B.S.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	GIOVANNA PIRES(OAB: 50570/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
RECORRIDO	V.B.D.S.
ADVOGADO	DENILSON MESSIAS PINA(OAB: 29175/PR)
ADVOGADO	ALMIR MESSIAS PINA(OAB: 46231/PR)
RECORRIDO	A.F.A.S.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
RECORRIDO	A.D.B.S.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	GIOVANNA PIRES(OAB: 50570/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)
RECORRIDO	A.F.B.S.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ADALBERTO CARAMORI PETRY(OAB: 17803/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES(OAB: 71661/PR)
ADVOGADO	AFONSO JOSE RIBEIRO(OAB: 37483/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.B.S.

- A.F.A.S.
- A.F.B.S.
- V.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7f229da.

Processo Nº ROT-0000378-04.2022.5.09.0585

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	MARCIA BATISTA NUNES LOPES
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS MAZZEO DE OLIVEIRA(OAB: 82818/PR)
RECORRENTE	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)
RECORRIDO	MARCIA BATISTA NUNES LOPES
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS MAZZEO DE OLIVEIRA(OAB: 82818/PR)
RECORRIDO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- MARCIA BATISTA NUNES LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0329702 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCIA BATISTA NUNES
LOPES

Recorrido(a)(s): 1. FRANGOS PIONEIRO
INDUSTRIA E COMERCIO DE

RECURSO DE: MARCIA BATISTA NUNES LOPES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id 996930f; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 2fc091f).

Representação processual regular (Id edd24a7).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /

ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 189, 192 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 479 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer o deferimento do adicional de insalubridade durante todo contrato de trabalho. Alega que mesmo que o Regional não esteja adstrito ao laudo pericial apresentado, é necessário fundamentar os motivos que o levaram a desconsiderar o laudo pericial, o que não ocorreu nos presentes autos. Ressalta não haver prova técnica suficiente para infirmar a conclusão pericial, não detendo o julgador conhecimento técnico-científico para elucidar se o EPI possui eficácia comprovada para neutralizar o agente insalubre frio. Aduz, ademais, que restou reconhecida a temperatura inferior a 12°C e que o local de trabalho é considerado artificialmente frio abaixo dessa temperatura, porém nunca gozou de pausas térmicas, gerando o direito ao adicional de insalubridade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O art. 192 da CLT prevê o pagamento de adicional de insalubridade nos casos de "exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho".

A existência de agentes insalubres no ambiente de trabalho e o grau de insalubridade, por demandarem conhecimento técnico alheio à área jurídica, somente podem ser aferidos mediante a realização de perícia (art. 195, § 2º, da CLT).

Sabe-se que o laudo pericial não consiste no único meio de

prova do labor em condições insalubres, mas o Juízo só tem autorização para decidir de forma diversa à conclusão pericial quando se depara com outros elementos probantes e capazes, efetivamente, de desconstituir a prova técnica.

As partes acordaram a utilização como prova emprestada, do laudo técnico produzido no processo nº 000377-19.2022.5.09.0585.

Realizada a prova técnica, o perito analisou as atividades desempenhadas pela autora, bem como os EPIs fornecidos pela ré.

No que se refere ao agente frio, assim disse (fl. 926):

Foi realizado medição no local de corte com resultado de 12,1°C. O termômetro do Setor se encontrava em 11,7°C. (Processo nº 0000337-37.2022.5.09.0585)

De outras avaliações realizadas por este Perito no local, a temperatura fica abaixo de 12,0°C.

De acordo com os controles da Reclamada, a temperatura fica abaixo de 12,0°C (11,6°C).

Tem-se que o Setor de Corte é classificado como Ambiente Artificialmente Frio.

Concluiu que "De acordo com o exposto no presente Laudo, através de depoimentos colhidos, inspeções realizadas nos locais de trabalho; e embasamento e análise na fundamentação legal, as atividades executadas pela autora, a deixava exposta a agentes nocivos (AGENTE FRIO), estando caracterizadas como INSALUBRES. Nos termos da legislação em vigor, Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, são enquadradas como Insalubres em Grau Médio, pelo anexo 09" (fl. 928).

Extrai-se dos autos que a temperatura aferida pelo perito era limítrofe entre o que se considera ambiente artificialmente frio ou não. Contudo, tendo em vista decisões em casos análogos, compartilho do entendimento de origem no sentido de que "diante da medição realizada pelo perito (12,1º) e diante de todo o exposto, reputo que o ambiente do setor de corte não pode ser considerado como artificialmente frio, o que já basta para afastar a conclusão pericial no particular e para rejeitar a existência de insalubridade nas atividades da Autora pelo agente frio".

Cito como precedente a decisão proferida no processo nº 0000465-57-2022-5-09-0585, de Relatoria da Exma. Desembargadora NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS, publicada em 15/09/2023.

Assim, considerando casos análogos envolvendo a mesma ré, compartilho do entendimento no sentido de que "diante da medição realizada pelo perito (12,1º) e diante de todo o

exposto, reputo que o ambiente do setor de corte não pode ser considerado como artificialmente frio, o que já basta para afastar a conclusão pericial no particular e para rejeitar a existência de insalubridade nas atividades da Autora pelo agente frio.

Em relação ao agente ruído, avaliou que (fl. 906):

"O Limite de Tolerância para a jornada da Autora é de 85 dB (A), o que foi ultrapassado. Houve informação de que a Autora recebeu e utilizava protetores auriculares, trabalhando protegida contra o agente.

De acordo com as atividades da reclamante, esta não trabalhou sujeito a riscos envolvendo Ruído.

Caso não seja reconhecido o fornecimento de protetores auriculares, as atividades são consideradas insalubres em Grau Médio por exposição ao agente Ruído, de acordo com o anexo 1 da NR 15. (20/05/2020 a 12/04/2021)"

Assim, extraí-se do laudo pericial que a autora laborava em condições insalubres, em razão da exposição ao agente ruído. Contudo, em relação aos períodos de 05-01-2017 a 29-01-2018 e 28-11-2018 a 31-01-2019, constata-se que a ré não procedeu a troca dos EPIs corretamente. Ao contrário do alegado pela ré, sabe-se que a vida útil do protetor auricular de CA 14.235, entregues pela ré é de 12 meses.

Logo, entendo que suficientemente comprovado que a empregada laborava em ambiente insalubre e que nos períodos de 05-01-2017 a 29-01-2018 e 28-11-2018 a 31-01-2019 os EPIs não eram capazes de neutralizar tal agente.

Ademais, em que pese a insurgência recursal da autora, não há provas de que as fichas de entrega de EPIs foram feitas em uma única oportunidade, no fim do contrato de trabalho. Destaca-se que houve colheita da prova oral antes da realização da perícia técnica e mesmo já ciente de toda documentação juntada aos autos pela ré, o que inclui a ficha de entrega de EPIs, a autora não logrou êxito em comprovar a imprestabilidade de tais documentos.

Nota-se que a ré se desincumbiu de seu ônus processual ao apresentar as fichas de entrega de EPIs. Contudo, por outro lado, a autora não se desincumbiu de seu ônus processual de desconstituir referidos documentos.

Além disso, como bem ponderado pelo Juízo de origem, "quanto à impugnação da Autora à ficha eletrônica de EPIs, inicialmente destaco que como já esclarecido pela Ré nos autos 337-37.2022, a lista não se encontra totalmente em ordem cronológica, mas sim em ordem qualitativa-cronológica, ou seja, há uma sequência temporal para cada EPI listado. Ademais, na manifestação da Ré, já mencionada, a Ré detalha o sistema de fornecimento de EPIs, inclusive quanto a ausência de assinatura a cada entrega. Quanto a

ausência de assinatura a cada entrega, ressaltando que tal matéria já foi objeto de produção de prova oral em diversos processos que tramitam nessa Vara do Trabalho em face da Ré, ajuizados pelos mesmos procuradores da Autora. À título de exemplo na ATOOrd 0000720.15.2022.5.09.0585 a testemunha Vanessa, ouvida a convite da parte autora e Maria Angélica, autora da ATOOrd 0000721.1972022.5.09.0585, esclareceram que não assinavam documentos para a troca de EPI, apenas concedendo no setor de segurança do trabalho o número do crachá. Afirmaram que, no setor onde trabalhavam, assinavam um papel referente autorização para irem ao setor de segurança do trabalho realizar a troca dos EPIs. Portanto, é de conhecimento deste Juízo que não há necessidade de aposição de assinatura escrita nas fichas de entrega de EPIs, quando tal procedimento é realizado no setor da segurança do trabalho".

No caso em análise, em que pese o descontentamento das recorrentes, os argumentos apresentados não são fortes o suficiente para desconstituir as conclusões da sentença, devendo ser mantida a condenação, exclusivamente quanto aos períodos de 05-01-2017 a 29-01-2018 e 28-11-2018 a 31-01-2019.

Mantenho a sentença."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmáticos oriundos do TRT3, TRT18 e TRT20 e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que neste restou consignado que a Turma levou em conta "decisões em casos análogos" e a "medição realizada pelo perito". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, quanto ao reconhecimento do adicional de insalubridade pela ausência de pausas térmicas do artigo 253 da CLT, os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item VI da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
 - violação da(o) artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso XVII do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - divergência jurisprudencial.
 - contrariedade ao decidido pelo STF no Tema 1.046 do STF.
- A Recorrente requer seja considerado inválido o acordo de compensação em razão do labor em local insalubre.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Inicialmente, cabe esclarecer que a insurgência recursal se limita ao período a partir de 11/11/2017.

Extrai-se dos cartões de ponto que a ré adotava o regime de compensação de jornadas para exclusão do trabalho aos sábados (fls. 248 e ss.).

A previsão de compensação de jornada por extinção total do labor aos sábados consta dos instrumentos coletivos juntados aos autos (ex.: cláusula 30ª do ACT 2018/2020, fls. 532/533), cumprindo assim o requisito formal.

Conforme analisado no tópico oportuno, a autora laborou em condição insalubre nos períodos de 29-01-2018 e 28/11/2018 a 31/01/2019. Extrai-se da referida cláusula que "o sistema de compensação poderá ser adotado, inclusive, em atividades desenvolvidas em ambiente insalubre" (fl. 533).

Assim, deve prevalecer a validade da norma coletiva, considerando o disposto nos arts. 611-A e 611-B, parágrafo único, bem como os §§ 2º e 3º do art. 8º, todos da CLT, inseridos pela Lei nº 13.467/2017 (art. 7º, XXVI, da CRFB de 1988).

De igual modo, não há que se falar em nulidade do acordo de compensação pelo labor eventual aos sábados, o que se deu em poucas oportunidades, como nos dias 02/12/2017 (fl. 248), 03/02/2018 (fl. 250) e 17/02/2018 (fl. 250).

Nesse ponto, como bem ponderado pelo Exmo. Desembargador Revisor Eliázer Antonio Medeiros, "o acordo coletivo estabelecia expressamente que sob tal regime (compensação), a empregadora poderá exigir trabalho no sexto dia, o que deverá ocorrer de forma excepcional, desde que remunere o colaborador com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal,

estabelecendo ainda que: 'O eventual trabalho dos empregados no sexto dia de trabalho, fica autorizado pela presente sem que isso descaracterize a compensação de jornada estabelecida nesta cláusula.' Assim, válido o acordo também sob o aspecto material".

Constata-se, portanto, que a norma coletiva reconhece a validade do acordo ainda que ocorra o labor ao sábado de forma excepcional, o que foi observado no presente caso.

Com isso, compartilho do entendimento de origem quanto à validade integral do regime compensatório a partir de 11/11/2017, motivo pelo qual não há que se falar em condenação ao pagamento de horas extras em tal período.

Cito como precedente desta Turma a decisão proferida no processo nº 0000337-37.2022.5.09.0585 (ROT), envolvendo a mesma ré, de relatoria da Exma. Des. Nair Maria Lunardelli Ramos, julgada em 24/10/2023.

Ante o exposto, **mantém-se.**"

Considerando que a decisão da Turma encontra amparo no artigo 611-A, XIII, da CLT, que assegura a prevalência da negociação coletiva em matéria de prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, bem como na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, não é possível vislumbrar as violações e contrariedades apontadas.

Ademais, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre os fundamentos legais retratados nos arestos paradigmas oriundos do TRT12, TRT2, TRT4 e TRT14 e os delineados no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

A Recorrente requer seja reconhecido o direito às pausas térmicas do art. 253 da CLT. Alega que, comprovada a exposição a ambiente insalubre, abaixo de 12°C, incontroversa a necessidade de concessão da pausa de recuperação térmica prevista no art. 253 da

CLT, fazendo jus ao pagamento do aludido intervalo.

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE".

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA/REPERCUSSÃO

Alegação(ões):

- violação da(o) caput do artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação do item 36.13.4 da NR 36 do MTE.

A Recorrente requer a incidência de reflexos no cômputo dos intervalos térmicos do art. 253 da CLT e das pausas psicofisiológicas da NR 36 do MTE, afastando a aplicação analógica do art. 71, §4º, da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O item 36.13.2 da NR 36, estabelece que "Para os trabalhadores que desenvolvem atividades exercidas diretamente no processo produtivo, ou seja, desde a recepção até a expedição, onde são exigidas repetitividade e/ou sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, devem ser asseguradas pausas psicofisiológicas distribuídas, no mínimo, de acordo com o seguinte quadro:". No caso dos autos, a ré não apresentou os documentos que comprovem a concessão das pausas previstas na NR 36. Contudo, em que pese tal fato, a ré se desincumbiu de seu ônus processual, uma vez que a testemunha ouvida a seu convite confirmou que as pausas eram concedidas regularmente.

Em relação ao depoimento da testemunha Reignéia, entendo que seu depoimento não pode ser considerado pois, como bem ponderado pelo Juízo de origem, "ficou evidenciado o intuito de beneficiar a parte Autora, pois inicialmente disse que só havia uma pausa de 10 minutos antes do intervalo, que uma vez por mês tinha 3 pausas e que 2 vezes por mês tinha 2 pausas, mas que a linha não parava (diversamente dos inúmeros depoimentos já prestados por outros reclamantes e testemunhas), para depois mudar seu depoimento e dizer que o setor parava e entrava a higienização" (fl. 1008).

Assim, respeitados os argumentos da autora, entendo que as

provas produzidas nos autos evidenciam a concessão regular das pausas, exceto em relação às pausas complementares, tal como deferido na origem.

Por fim, quanto ao período intervalar efetivamente suprimido durante o período de 17-06-2020 a 01-11-2020, aplicam-se os mesmos efeitos previstos para o intervalo intrajornada (art. 71, §4º, da CLT, com a redação alterada pela Lei nº 13.467/2017), inclusive quanto à natureza indenizatória. Nada a reparar."

Quanto ao pleito de reflexos no cômputo dos intervalos térmicos do art. 253 da CLT, a análise da admissibilidade do Recurso de Revista fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE".

No que se refere ao pleito de reflexos no cômputo do pausas psicofisiológicas da NR 36 do MTE, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT 23, TRT3 e TRT4 e as delineadas no acórdão recorrido. Os arestos do TRT23 e TRT4 tratam do intervalo do artigo 253 da CLT, enquanto o do TRT4, não obstante trate da pausa da NR 36, não especifica se se trata de período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mlc)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000488-30.2021.5.09.0749

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
RECORRENTE	ERONDINA MANTOVANELLO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
ADVOGADO	TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)

RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
RECORRIDO	ERONDINA MANTOVANELLO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
ADVOGADO	TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- ERONDINA MANTOVANELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af70442 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. ERONDINA
MANTOVANELLO

Recorrido(a)(s): 1. BRF S.A.

RECURSO DE:ERONDINA MANTOVANELLO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id acd582a; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 76d3290).
Representação processual regular (Id f8dde10, a4c92cd).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
 - violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.
 A Reclamante postula a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Afirma que, mesmo diante da oposição de embargos de declaração, a E. Turma deixou de se manifestar acerca das omissões apontadas no v. acórdão quanto à ausência de análise do conjunto probatório dos autos, que comprova que a parte autora está totalmente incapacitada para o trabalho e que *"jamais poderá executar as atividades que antes executava, uma vez que o local em que trabalhava apresenta riscos ergonômicos"* e, ainda, acerca do pedido de condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 07h20min diária, que a Turma não enfrentou todos os fatos e provas trazido na impugnação, no sentido de que *"os holerites de pagamento e cartões ponto evidenciam diferenças a título de horas extras, bem como não contemplam os reajustes convencionais e legais."*

Fundamentos do acórdão recorrido:

"a) Jornada de trabalho. Horas extras.

(...)

De plano, verifica-se que o pedido da obreira para que as horas extras sejam calculadas à partir da 07h20min diária se trata de flagrante inovação recursal, pois em momento algum na peça vestibular há requerimento neste particular.

Nada a reparar, portanto.

Com relação as pausas da NR-36, considerando a prova produzida e a razoabilidade das alegações, entendo que a ré não se desincumbiu do ônus de comprovar que a autora fazia as três pausas de 20 min ao longo da jornada, a teor dos arts. 373 do CPC c/c 818 da CLT.

Ademais, conforme ponderado na r. sentença a quo, para o período posterior a 11.11.2017 a verba assume natureza jurídica indenizatória e, portanto, rejeito ambos os recursos, nesse tópico.

No tocante à troca de uniforme, o artigo 4º da CLT dispõe:

"Art. 4º. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada".

A utilização do uniforme era determinada pela reclamada, razão pela qual entendo que representa tempo à disposição, na forma do art. 4º da CLT, que deve ser acrescido à jornada laboral e remunerado, quando exceder 10 minutos diários.

Ainda, importante notar que, *in casu*, a reclamada não considerava os minutos residuais já registrados, nem o tempo das atividades inspecionadas, o que acresce à jornada de trabalho, ultrapassando o limite permitido pela Súmula 366 do C. TST.

Desta forma, compartilho do entendimento esposado em primeiro grau de que devem ser acrescidos os 14,2 minutos diários para a troca de uniforme.

Isto posto, **mantenho** a r. sentença.

(...)

c) Doença ocupacional. Nexo causal.

(...)

Observa-se que o laudo foi claro em afirmar que, embora a doença da autora fosse multifatorial, o labor na reclamada contribuiu para o seu agravamento. Assim, pelo descrito no laudo pericial, entendo provada a existência de concausalidade.

A existência da moléstia que acometeu a autora restou confirmada, assim como o nexo concausal entre o labor na ré e a doença, tendo a autora comprovado a culpa da reclamada, ao teor do artigo 818 da CLT e artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil.

Com efeito, a referida prestação de serviços se constituiu em uma concausa na origem da moléstia da reclamante, ou seja, é uma causa, que se juntou a outras para a produção de certo efeito, pois restou evidenciado que as condições de trabalho na ré foram um dos fatores que propiciaram a eclosão e desenvolvimento dos problemas de saúde em pauta, resultando num nexo concausal positivo.

(...)

A concausa encontra previsão legal no artigo 21, da Lei nº 8.213/91, onde se estabelece que *"Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação"*.

Portanto, reputo caracterizada a responsabilidade do réu na ocorrência da doença ocupacional, motivo por que entendo que estão presentes os pressupostos para o deferimento da

indenização por danos morais.

No que se refere à prova do dano moral, releva ponderar que, uma vez demonstrada uma ação ou omissão culposa da empregadora que se mostre apta a gerar um constrangimento moral no empregado, não é necessária a prova efetiva da lesão ao patrimônio imaterial da trabalhadora. Segundo o magistério de Sérgio Cavalieri Filho "o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras da experiência comum." (in "Programa de Responsabilidade Civil" - 7ª edição - São Paulo: Atlas, 2007). Incontestável que a doença que acometeu o autor durante o período em que trabalhava para o reclamado gerou abalo psicológico. Logo, conclui-se por caracterizado o dano moral alegado, nos termos do artigo 5º, V e X da CF.

Para a fixação da indenização deve-se levar em conta a extensão do dano, o grau de culpa dos infratores, a condição sócio-econômica da vítima, a capacidade financeira do reclamado e o caráter preventivo-pedagógico e punitivo da indenização.

Com base nos elementos acima citados, entende esta C. Turma que o valor foi correto e razoavelmente fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que representa uma forma justa de punição ao reclamado e atende o caráter preventivo-pedagógico em relação ao futuro dos demais empregados.

Desse modo, reputa-se adequado o valor arbitrado pelo MM. Juízo a título de indenização.

Rejeito ambos os recursos, nesse particular.

No que se refere à pensão vitalícia postulada, de acordo com o art. 944 do Código Civil, a indenização mede-se pela extensão do dano. Ainda, nos termos do artigo 950 CC, se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu. O "expert" consignou que a reclamante não poderá exercer a mesma função anteriormente exercida: "Autora apresenta lesão em ombro a mesma possui indicação de procedimento cirúrgico, dano da autora é permanente, independente de cirurgia autora não poderá retornar para mesma atividade de riscos ergonômico". Conforme consta do laudo, trata-se de dano parcial e permanente (ID. 825411f - Pág. 1).

Por outro lado, não foi fixado no laudo quanto ao efetivo percentual de redução da capacidade laborativa. Assim, adota-se, por analogia, o importe de 27%, estabelecido pelo "expert"

como redução geral da capacidade física da reclamante:

"13. Caso o entendimento ainda seja pela concausa, em razão de ter adentrada plenamente apta, pelo longo período laborado, pela exposição a atividades que demandam esforços repetitivos e posições forçadas com risco ergonômico comprovado, não seria correto considerar que o grau de culpa da empresa nesse caso seria de no mínimo acentuado ou em grau 3? R: Sim. Caso em tela foi avaliado pelo perito do magistrado que o dano de responsabilidade da reclamada FOI DE 50% RELACIONADO AO TRABALHO.

14. Em fl. 1925 foi apresentado que há déficit funcional de 18% para ombro direito, 6% para mão direita e esquerda e de 3% em dedo em gatilho. Nesse ponto, significa dizer que o déficit funcional total é de 27%? R: Sim."

Levando-se em conta a responsabilidade da ré pela incapacidade laboral parcial permanente de 13,5% (concausa de 27%), bem como o último salário recebido pelo Autor (R\$ 1.506,27 - ID. ff2b41e - Pág. 1), seria devido na quantia mensal de R\$ 203,35.

Esta 5ª Turma entende pela possibilidade legal de conversão da pensão mensal em parcela única, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do CC, quando expressamente requerido pela Reclamante, como no presente caso. Essa faculdade é extremamente benéfica ao ofendido e pode se mostrar gravosa ao ofensor, razão pela qual na fixação do valor devido não é viável simplesmente somar indiscriminadamente a pensão a ser eventualmente paga.

Sendo assim, esta Turma fixou o entendimento de que para o cálculo da indenização por dano material em parcela única, ou a correlata constituição de capital, utiliza-se, em relação às parcelas vincendas, a fórmula do "valor presente", aprovada após estudos realizados no âmbito da Escola Judicial do TRT24. Tal metodologia esclarece que o montante a ser quitado de uma só vez e antecipadamente equivale àquele que o trabalhador obterá com o resgate mensal de uma aplicação financeira, adotando-se para, este parâmetro, a caderneta de poupança, com remuneração pré-fixada de 0,5% ao mês. (<https://www.trt24.jus.br/web/guest/calculo-do-valor-presente>, acessado em 25/02/2023 às 16h08m).

Para tanto, três variáveis devem ser utilizadas para preenchimento da planilha: 1 - proporção da última remuneração do trabalhador (data do acidente ou da consolidação das lesões) equivalente ao grau de culpa e à redução da sua capacidade laboral; 2 - quantidade de meses faltantes para atingir o tempo de expectativa de vida (tabela de mortalidade do IBGE); 3 - taxa de juros a ser descontada (correspondente a 0,5% ao mês) ou utilizando-se a seguinte fórmula:

(...)

Quanto ao termo inicial da indenização, este se dá a partir da data do acidente ou da consolidação das lesões no caso de doença ocupacional, aplicando-se a variável de cálculo (metodologia disponibilizada pelo TRT24) apenas sobre as parcelas vincendas (a partir do ajuizamento da ação).

O termo final leva em consideração a expectativa de sobrevivência do trabalhador com base na tábua de mortalidade do IBGE, exceto se estabelecido outro limite na petição inicial (fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html?=&t=resultados>, acesso em 26/09/2023, às 11h21min).

Ainda, quanto ao pagamento em parcela única, destaca-se a jurisprudência do egrégio TRT-9ª:

(...)

Diante disso, tendo em vista que seria devido, mensalmente, a importância de R\$ 220,30 (já considerando o décimo terceiro salário), por 324 meses (média de sobrevivência aos 77 anos, conforme tabela do IBGE, contados a partir da consolidação da lesão), o resultado do cálculo do valor presente a fim de reparar, em parcela única, os danos materiais permanentes causados à reclamante equivale a quantia de R\$ 35.305,32 (já considerado o redutor de 30%).

Para comparação, a ferramenta já foi utilizada para o cálculo efetuado no processo 0000308-27.2021.5.09.0195 (ROT), de relatoria do Exmo. Desembargador SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO, julgado em 27/11/2022, em que a remuneração mensal de R\$ 1.045,88, por 578 meses, resultou na condenação de R\$ 197.466,77.

Reformo parcialmente a r. sentença, nesses termos.

Não há como acolher a pretensão da reclamante para que, além da pensão deferida, a Reclamada seja condenada ao pagamento de indenização por danos materiais quanto aos futuros períodos de afastamento, pois o ordenamento jurídico vigente não admite decisão condicional, subordinada a evento futuro e incerto (art. 492, parágrafo único, do CPC).

Isto posto, **rejeito o recurso da autora e dou parcial provimento ao recurso da reclamada** para: a) minorar o valor da indenização por danos materiais para a quantia de R\$ 35.305,32 (trinta e cinco mil reais, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos)."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"a) Jornada de trabalho. Horas extras.

(...)

Insiste a autora no pagamento das horas extras a partir da 07h20min diárias.

O que pretende a embargante é o reexame de matéria já abordada e decidida no v. Acórdão, o que não é possível pela via estreita dos

embargos de declaração, haja vista que não se vislumbram quaisquer das hipóteses legais para o seu cabimento, elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

A Súmula 297 do C. TST, quando diz que incumbe à parte opor embargos declaratórios, visando o prequestionamento da matéria, atua sob a ótica de ter havido omissão no julgado, assim entendida como aquela caracterizada pelo questionamento de determinado tema na fase recursal sem que, quanto ao mesmo, tenha havido pronunciamento a respeito.

Prequestionar significa manifestar-se explicitamente sobre matéria aventada no processo, necessária ao deslinde da controvérsia, o que não se verifica no caso presente.

Nego provimento.

b) Doença ocupacional. Nexa causal.

(...)

A embargante alega a existência de omissão no julgado considerando o conjunto probatório dos autos, entendendo aplicável ao caso o nexa causal direto.

Conforme se extrai do acórdão acima transcrito, não há nenhum dos defeitos autorizadores da oposição dos embargos de declaração no tocante à doença ocupacional.

Trata-se, evidentemente, de inconformismo.

Em que pese os argumentos da embargante, não se verifica omissão ou contradição no r. julgado e, tampouco, necessidade de prequestionamento da matéria. Denota-se que tais questões dizem respeito ao reexame de fatos e provas.

Verifica-se claramente que a recorrente não busca com os presentes embargos a integração ou o esclarecimento da decisão embargada, ao contrário, apenas manifesta seu inconformismo com o entendimento desta E. Turma, postulando a reapreciação da matéria.

Contudo, os embargos de declaração não têm essa função, como se extrai dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC/2015.

Fundamentar a decisão não significa rebater, um a um, todos os argumentos levantados pelas partes ou suscitados na prova oral. Fundamentar consiste em expor, de forma clara e circunstanciada, os motivos que levaram à decisão. O v. acórdão embargado encontra-se regularmente fundamentado, tendo a E. Turma apresentado, clara e percuientemente, as razões de seu convencimento quanto aos referidos temas.

Rejeito os declaratórios."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a

respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional quanto aos temas da doença ocupacional e das horas extras.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do caput do artigo 5º; incisos VI e XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Autora alega que "na prática a recorrente tinha a jornada de 07h20min"; que a Reclamada estipulou, de forma tácita, jornada de trabalho inferior a 8 horas diárias e que tal condição, por ser mais benéfica, adere ao seu contrato de trabalho, não se admitindo alteração em prejuízo do empregado; que restou comprovado, em embargos de declaração, que, a questão das horas serem devidas como extras a partir da 07h20min, foi arguida na impugnação, não se tratando de inovação recursal; e que restou incontroverso que a recuperação térmica da trabalhadora não foi observada, nos termos da NR 36, requerendo o pagamento das pausas térmicas como horas extras, observado o adicional convencional, de acordo com a redação anterior do artigo 71, §4º da CLT, sem as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, uma vez que o contrato de trabalho iniciou-se em data anterior à Reforma Trabalhista, sob pena de violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade salarial.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" deste despacho.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido

o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Considerando, ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "*De plano, verifica-se que o pedido da obreira para que as horas extras sejam calculadas à partir da 07h20min diária se trata de flagrante inovação recursal, pois em momento algum na peça vestibular há requerimento neste particular*" e, em relação às pausas da NR 36 que, "*considerando a prova produzida e a razoabilidade das alegações, entendo que a ré não se desincumbiu do ônus de comprovar que a autora fazia as três pausas de 20 min ao longo da jornada, a teor dos arts. 373 do CPC c/c 818 da CLT. Ademais, conforme ponderado na r. sentença a quo, para o período posterior a 11.11.2017 a verba assume natureza jurídica indenizatória (...)*", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende seja reconhecida a responsabilidade objetiva da Reclamada quanto à doença ocupacional, sob o fundamento de que a Recorrida não adotou medidas de segurança para que fosse evitada a ocorrência das lesões sofridas. Alega que, tanto o CNAE da empresa evidencia o nexo técnico presumido com as lesões desenvolvidas pela Reclamante, quanto o laudo pericial confirma que o infortúnio sofrido pela Autora são de alta incidência em empregados do setor econômico da Recorrida, que explora a atividade de frigorífico, devendo, assumir, dessa forma, os riscos da atividade econômica.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Inicialmente é importante destacar que a atividade da autora de "operador de produção" não representa responsabilidade objetiva da reclamada, pois a responsabilidade da empresa pelos danos morais e materiais decorrente da aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil que, independentemente de culpa, impõe a obrigação de indenizar o dano, existe somente quando a atividade normalmente desenvolvida pela empresa implicar, por sua natureza, risco para a integridade física ou mobilidade funcional do empregado, o que não é o caso dos autos. Portanto, é necessário

se perquirir e investigar sobre a existência de culpa da empresa além do nexa causal do trabalho com a moléstia apresentada pela parte autora.

(...)

Observa-se que o laudo foi claro em afirmar que, embora a doença da autora fosse multifatorial, o labor na reclamada contribuiu para o seu agravamento. Assim, pelo descrito no laudo pericial, entendo provada a existência de concausalidade.

A existência da moléstia que acometeu a autora restou confirmada, assim como o nexa concausal entre o labor na ré e a doença, tendo a autora comprovado a culpa da reclamada, ao teor do artigo 818 da CLT e artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"A embargante alega a existência de omissão no julgado considerando o conjunto probatório dos autos, entendendo aplicável ao caso o nexa causal direto.

Conforme se extrai do acórdão acima transcrito, não há nenhum dos defeitos autorizadores da oposição dos embargos de declaração no tocante à doença ocupacional.

Trata-se, evidentemente, de inconformismo.

Em que pese os argumentos da embargante, não se verifica omissão ou contradição no r. julgado e, tampouco, necessidade de questionamento da matéria. Denota-se que tais questões dizem respeito ao reexame de fatos e provas.

Verifica-se claramente que a recorrente não busca com os presentes embargos a integração ou o esclarecimento da decisão embargada, ao contrário, apenas manifesta seu inconformismo com o entendimento desta E. Turma, postulando a reapreciação da matéria.

Contudo, os embargos de declaração não têm essa função, como se extrai dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC/2015.

Fundamentar a decisão não significa rebater, um a um, todos os argumentos levantados pelas partes ou suscitados na prova oral. Fundamentar consiste em expor, de forma clara e circunstanciada, os motivos que levaram à decisão. O v. acórdão embargado encontra-se regularmente fundamentado, tendo a E. Turma apresentado, clara e percuientemente, as razões de seu convencimento quanto aos referidos temas.

Rejeito os declaratórios"

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "(...) *é importante destacar que a atividade da autora de "operador de produção" não representa responsabilidade objetiva da reclamada, pois a responsabilidade da empresa pelos danos morais e materiais decorrente da aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil que, independentemente*

de culpa, impõe a obrigação de indenizar o dano, existe somente quando a atividade normalmente desenvolvida pela empresa implicar, por sua natureza, risco para a integridade física ou mobilidade funcional do empregado, o que não é o caso dos autos. Portanto, é necessário se perquirir e investigar sobre a existência de culpa da empresa além do nexa causal do trabalho com a moléstia apresentada pela parte autora", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil.

O Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos do TRT da 4ª Região (00203725020215040663) e do TRT da 23ª Região (0000345-06.2022.5.23.0106), e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que de que a atividade da Autora, de "operador de produção", não enseja a responsabilidade objetiva da Reclamada, não havendo menção na decisão da Turma sobre a atividade da Recorrente ser desenvolvida em frigorífico. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / DOENÇA
OCUPACIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; incisos V e X do artigo 5º; inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 944 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o valor arbitrado a título de indenização por danos morais é irrisório, diante do dano sofrido e do porte econômico da Reclamada, requerendo a majoração do *quantum*. Afirma, ainda, que possui incapacidade permanente e total para o trabalho, conforme constou no laudo pericial, em resposta do perito ao quesito 07 e no laudo complementar.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada nos itens "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR" deste despacho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos

termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

No mais, de acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / DOENÇA OCUPACIONAL

Alegação(ões):

- violação da(o) caput do artigo 949 do Código Civil; caput do artigo

950 do Código Civil.

A Recorrente pretende que a pensão mensal, que foi deferida em parcela única, seja fixada em 100% da remuneração recebida.

Alega que o laudo pericial foi conclusivo quanto às sequelas que a impedem de exercer a função anterior e, ainda, de laborar em qualquer outra atividade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O "expert" consignou que a reclamante não poderá exercer a mesma função anteriormente exercida: "*Autora apresenta lesão em ombro a mesma possui indicação de procedimento cirúrgico, dano da autora é permanente, independente de cirurgia autora não poderá retornar para mesma atividade de riscos ergonômico*". Conforme consta do laudo, trata-se de dano parcial e permanente (ID. 825411f - Pág. 1).

Por outro lado, não foi fixado no laudo quanto ao efetivo percentual de redução da capacidade laborativa. Assim, adota-se, por analogia, o importe de 27%, estabelecido pelo "expert" como redução geral da capacidade física da reclamante:

(...)

14. Em fl. 1925 foi apresentado que há déficit funcional de 18% para ombro direito, 6% para mão direita e esquerda e de 3% em dedo em gatilho. Nesse ponto, significa dizer que o déficit funcional total é de 27%? R: Sim."

Levando-se em conta a responsabilidade da ré pela incapacidade laboral parcial permanente de 13,5% (concausa de 27%), bem como o último salário recebido pelo Autor (R\$ 1.506,27 - ID. ff2b41e - Pág. 1), seria devido na quantia mensal de R\$ 203,35.

Esta 5ª Turma entende pela possibilidade legal de conversão da pensão mensal em parcela única, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do CC, quando expressamente requerido pela Reclamante, como no presente caso. Essa faculdade é extremamente benéfica ao ofendido e pode se mostrar gravosa ao ofensor, razão pela qual na fixação do valor devido não é viável simplesmente somar indiscriminadamente a pensão a ser eventualmente paga.

Sendo assim, esta Turma fixou o entendimento de que para o cálculo da indenização por dano material em parcela única, ou a correlata constituição de capital, utiliza-se, em relação às parcelas vincendas, a fórmula do "valor presente", aprovada após estudos realizados no âmbito da Escola Judicial do TRT24. Tal metodologia esclarece que o montante a ser quitado de uma só vez e antecipadamente equivale àquele que o trabalhador obterá com o resgate mensal de uma aplicação financeira, adotando-se para, este parâmetro, a caderneta de poupança, com remuneração pré-fixada de 0,5% ao mês. (<https://www.trt24.jus.br/web/guest/calculo-do->

valor-presente, acessado em 25/02/2023 às 16h08m).

Para tanto, três variáveis devem ser utilizadas para preenchimento da planilha: 1 - proporção da última remuneração do trabalhador (data do acidente ou da consolidação das lesões) equivalente ao grau de culpa e à redução da sua capacidade laboral; 2 - quantidade de meses faltantes para atingir o tempo de expectativa de vida (tabela de mortalidade do IBGE); 3 - taxa de juros a ser descontada (correspondente a 0,5% ao mês) ou utilizando-se a seguinte fórmula:

(...)"

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 950 do Código Civil, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / PENSÃO
VITALÍCIA**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 944, 949 e 950 do Código Civil.

A Recorrente alega que a aplicação do redutor de 30% para o pagamento da pensão mensal em cota única é excessivo para fins de afastamento dos juros futuros. Requer a aplicação de redutor de 20%.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" deste despacho.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão quanto à aplicação do redutor de 30% ao pagamento da pensão mensal em parcela única, especialmente as de que "*Esta 5ª Turma entende pela possibilidade legal de conversão da pensão mensal em parcela única, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do CC, quando expressamente requerido pela Reclamante, como no presente caso.*", que, "*três variáveis devem ser utilizadas para preenchimento da planilha: 1 - proporção da última remuneração do trabalhador (data do acidente ou da consolidação das lesões) equivalente ao grau de culpa e à redução da sua capacidade laboral; 2 - quantidade de meses faltantes para atingir o tempo de expectativa de vida (tabela de mortalidade do IBGE); 3 - taxa de*

juros a ser descontada (correspondente a 0,5% ao mês) ou utilizando-se a seguinte fórmula" e que, "*tendo em vista que seria devido, mensalmente, a importância de R\$ 220,30 (já considerando o décimo terceiro salário), por 324 meses (média de sobrevida aos 77 anos, conforme tabela do IBGE, contados a partir da consolidação da lesão), o resultado do cálculo do valor presente a fim de reparar, em parcela única, os danos materiais permanentes causados à reclamante equivale a quantia de R\$ 35.305,32 (já considerado o redutor de 30%)*", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 949 e 950 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente postula a condenação da Reclamada ao pagamento de despesas médicas futuras, sob o fundamento de que "*o laudo médico aponta para lesões que ainda persistem, inclusive que deve fazer cirurgia*".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Não há como acolher a pretensão da reclamante para que, além da pensão deferida, a Reclamada seja condenada ao pagamento de indenização por danos materiais quanto aos futuros períodos de afastamento, pois o ordenamento jurídico vigente não admite decisão condicional, subordinada a evento futuro e incerto (art. 492, parágrafo único, do CPC)."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de seguinte teor:

" R E S P O N S A B I L I D A D E C I V I L . D O E N Ç A O C U P A C I O N A L . I N C A P A C I D A D E L A B O R A T I V A . E X I S T Ê N C I A D E N E X O C O N C A U S A L . I N D E N I Z A Ç Ã O D E V I D A . Verificado o nexo etiológico entre a doença degenerativa do autor, que lhe acarretou incapacidade laboral, e as atividades desempenhadas junto às reclamadas, que atuaram como fator de desencadeamento e/ou agravamento da enfermidade, bem como a conduta culposa das empresas, devem estas indenizar o reclamante pelos danos que lhe foram infligidos (art. 7º, XXVIII, CF/88 c/c arts. 186 e 187 do CC).

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. Considerando a concausa reconhecida, em face do caráter degenerativo da doença, bem assim que a incapacidade parcial e permanente inviabilizará o autor para o exercício da atividade praticada na empresa, impõe-se deferir ao autor a pensão mensal pretendida, nos termos da fundamentação. DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS FUTURAS. POSSIBILIDADE. Em face do que preceitua o art. 949 do CC, o c. TST tem decidido que, em caso de doença incapacitante que exija intervenção continuada comprovada nos autos, é devido ao empregado lesionado, o pagamento das despesas futuras com o tratamento." (TRT-1600167290420155160003, Relator: Marcia Andrea Farias da Silva, Data de Publicação: 26/07/2022) Disponível em: <https://pje.trt16.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam?nd=22031512592410500000006167029> - Inteiro teor: Id. 71a422c.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000378-04.2022.5.09.0585

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	MARCIA BATISTA NUNES LOPES
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS MAZZEO DE OLIVEIRA(OAB: 82818/PR)
RECORRENTE	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)
RECORRIDO	MARCIA BATISTA NUNES LOPES
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS MAZZEO DE OLIVEIRA(OAB: 82818/PR)
RECORRIDO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- MARCIA BATISTA NUNES LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0329702 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCIA BATISTA NUNES LOPES

Recorrido(a)(s): 1. FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE

RECURSO DE: MARCIA BATISTA NUNES LOPES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id 996930f; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 2fc091f).

Representação processual regular (Id edd24a7).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 189, 192 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 479 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer o deferimento do adicional de insalubridade durante todo contrato de trabalho. Alega que mesmo que o Regional não esteja adstrito ao laudo pericial apresentado, é necessário fundamentar os motivos que o levaram a desconsiderar o laudo pericial, o que não ocorreu nos presentes autos. Ressalta não haver prova técnica suficiente para infirmar a conclusão pericial, não detendo o julgador conhecimento técnico-científico para elucidar se o EPI possui eficácia comprovada para neutralizar o agente insalubre frio. Aduz, ademais, que restou reconhecida a temperatura inferior a 12°C e que o local de trabalho é considerado artificialmente frio abaixo dessa temperatura, porém nunca gozou de pausas térmicas, gerando o direito ao adicional de insalubridade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O art. 192 da CLT prevê o pagamento de adicional de insalubridade nos casos de "exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho". A existência de agentes insalubres no ambiente de trabalho e o grau de insalubridade, por demandarem conhecimento técnico alheio à área jurídica, somente podem ser aferidos mediante a realização de perícia (art. 195, § 2º, da CLT).

Sabe-se que o laudo pericial não consiste no único meio de prova do labor em condições insalubres, mas o Juízo só tem autorização para decidir de forma diversa à conclusão pericial quando se depara com outros elementos probantes e capazes, efetivamente, de desconstituir a prova técnica.

As partes acordaram a utilização como prova emprestada, do laudo técnico produzido no processo nº 000377-19.2022.5.09.0585.

Realizada a prova técnica, o perito analisou as atividades desempenhadas pela autora, bem como os EPIs fornecidos pela ré.

No que se refere ao agente frio, assim disse (fl. 926):

Foi realizada medição no local de corte com resultado de 12,1°C. O termômetro do Setor se encontrava em 11,7°C. (Processo nº 0000337-37.2022.5.09.0585)

De outras avaliações realizadas por este Perito no local, a temperatura fica abaixo de 12,0°C.

De acordo com os controles da Reclamada, a temperatura fica abaixo de 12,0°C (11,6°C).

Tem-se que o Setor de Corte é classificado como Ambiente Artificialmente Frio.

Concluiu que "De acordo com o exposto no presente Laudo, através de depoimentos colhidos, inspeções realizadas nos locais de trabalho; e embasamento e análise na fundamentação legal, as

atividades executadas pela autora, a deixava exposta a agentes nocivos (AGENTE FRIO), estando caracterizadas como INSALUBRES. Nos termos da legislação em vigor, Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, são enquadradas como Insalubres em Grau Médio, pelo anexo 09" (fl. 928).

Extrai-se dos autos que a temperatura aferida pelo perito era limítrofe entre o que se considera ambiente artificialmente frio ou não. Contudo, tendo em vista decisões em casos análogos, compartilho do entendimento de origem no sentido de que "diante da medição realizada pelo perito (12,1º) e diante de todo o exposto, reputo que o ambiente do setor de corte não pode ser considerado como artificialmente frio, o que já basta para afastar a conclusão pericial no particular e para rejeitar a existência de insalubridade nas atividades da Autora pelo agente frio".

Cito como precedente a decisão proferida no processo nº 0000465-57-2022-5-09-0585, de Relatoria da Exma. Desembargadora NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS, publicada em 15/09/2023.

Assim, considerando casos análogos envolvendo a mesma ré, compartilho do entendimento no sentido de que "diante da medição realizada pelo perito (12,1º) e diante de todo o exposto, reputo que o ambiente do setor de corte não pode ser considerado como artificialmente frio, o que já basta para afastar a conclusão pericial no particular e para rejeitar a existência de insalubridade nas atividades da Autora pelo agente frio.

Em relação ao agente ruído, avaliou que (fl. 906):

"O Limite de Tolerância para a jornada da Autora é de 85 dB (A), o que foi ultrapassado. Houve informação de que a Autora recebeu e utilizava protetores auriculares, trabalhando protegida contra o agente.

De acordo com as atividades da reclamante, esta não trabalhou sujeito a riscos envolvendo Ruído.

Caso não seja reconhecido o fornecimento de protetores auriculares, as atividades são consideradas insalubres em Grau Médio por exposição ao agente Ruído, de acordo com o anexo 1 da NR 15. (20/05/2020 a 12/04/2021)"

Assim, extraí-se do laudo pericial que a autora laborava em condições insalubres, em razão da exposição ao agente ruído. Contudo, em relação aos períodos de 05-01-2017 a 29-01-2018 e 28-11-2018 a 31-01-2019, constata-se que a ré não procedeu a troca dos EPIs corretamente. Ao contrário do alegado pela ré, sabe-se que a vida útil do protetor auricular de CA 14.235, entregues pela ré é de 12 meses.

Logo, entendo que suficientemente comprovado que a empregada laborava em ambiente insalubre e que nos períodos de 05-01-2017 a 29-01-2018 e 28-11-2018 a 31-01-2019 os EPIs não eram capazes de neutralizar tal agente.

Ademais, em que pese a insurgência recursal da autora, não há provas de que as fichas de entrega de EPIs foram feitas em uma única oportunidade, no fim do contrato de trabalho. Destaca-se que houve colheita da prova oral antes da realização da perícia técnica e mesmo já ciente de toda documentação juntada aos autos pela ré, o que inclui a ficha de entrega de EPIs, a autora não logrou êxito em comprovar a imprestabilidade de tais documentos.

Nota-se que a ré se desincumbiu de seu ônus processual ao apresentar as fichas de entrega de EPIs. Contudo, por outro lado, a autora não se desincumbiu de seu ônus processual de desconstituir referidos documentos.

Além disso, como bem ponderado pelo Juízo de origem, "quanto à impugnação da Autora à ficha eletrônica de EPIs, inicialmente destaco que como já esclarecido pela Ré nos autos 337-37.2022, a lista não se encontra totalmente em ordem cronológica, mas sim em ordem qualitativa-cronológica, ou seja, há uma sequência temporal para cada EPI listado. Ademais, na manifestação da Ré, já mencionada, a Ré detalha o sistema de fornecimento de EPIs, inclusive quanto a ausência de assinatura a cada entrega. Quanto a ausência de assinatura a cada entrega, ressalto que tal matéria já foi objeto de produção de prova oral em diversos processos que tramitam nessa Vara do Trabalho em face da Ré, ajuizados pelos mesmos procuradores da Autora. À título de exemplo na ATOrd 0000720.15.2022.5.09.0585 a testemunha Vanessa, ouvida a convite da parte autora e Maria Angélica, autora da ATOrd 0000721.1972022.5.09.0585, esclareceram que não assinavam documentos para a troca de EPI, apenas concedendo no setor de segurança do trabalho o número do crachá. Afirmaram que, no setor onde trabalhavam, assinavam um papel referente autorização para irem ao setor de segurança do trabalho realizar a troca dos EPIs. Portanto, é de conhecimento deste Juízo que não há necessidade de oposição de assinatura escrita nas fichas de entrega de EPIs, quando tal procedimento é realizado no setor da segurança do trabalho".

No caso em análise, em que pese o descontentamento das recorrentes, os argumentos apresentados não são fortes o suficiente para desconstituir as conclusões da sentença, devendo ser mantida a condenação, exclusivamente quanto aos períodos de 05-01-2017 a 29-01-2018 e 28-11-2018 a 31-01-2019.

Mantenho a sentença."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima

destacados, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas oriundos do TRT3, TRT18 e TRT20 e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que neste restou consignado que a Turma levou em conta "decisões em casos análogos" e a "medição realizada pelo perito". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, quanto ao reconhecimento do adicional de insalubridade pela ausência de pausas térmicas do artigo 253 da CLT, os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item VI da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso XVII do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade ao decidido pelo STF no Tema 1.046 do STF.

A Recorrente requer seja considerado inválido o acordo de compensação em razão do labor em local insalubre.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Inicialmente, cabe esclarecer que a insurgência recursal se limita ao período a partir de 11/11/2017.

Extrai-se dos cartões de ponto que a ré adotava o regime de compensação de jornadas para exclusão do trabalho aos sábados (fls. 248 e ss.).

A previsão de compensação de jornada por extinção total do

labor aos sábados consta dos instrumentos coletivos juntadas aos autos (ex.: cláusula 30ª do ACT 2018/2020, fls. 532/533), cumprindo assim o requisito formal.

Conforme analisado no tópico oportuno, a autora laborou em condição insalubre nos períodos de 29-01-2018 e 28/11/2018 a 31/01/2019. Extrai-se da referida cláusula que "o sistema de compensação poderá ser adotado, inclusive, em atividades desenvolvidas em ambiente insalubre" (fl. 533).

Assim, deve prevalecer a validade da norma coletiva, considerando o disposto nos arts. 611-A e 611-B, parágrafo único, bem como os §§ 2º e 3º do art. 8º, todos da CLT, inseridos pela Lei nº 13.467/2017 (art. 7º, XXVI, da CRFB de 1988).

De igual modo, não há que se falar em nulidade do acordo de compensação pelo labor eventual aos sábados, o que se deu em poucas oportunidades, como nos dias 02/12/2017 (fl. 248), 03/02/2018 (fl. 250) e 17/02/2018 (fl. 250).

Nesse ponto, como bem ponderado pelo Exmo. Desembargador Revisor Eliázer Antonio Medeiros, *"o acordo coletivo estabelecia expressamente que sob tal regime (compensação), a empregadora poderá exigir trabalho no sexto dia, o que deverá ocorrer de forma excepcional, desde que remunere o colaborador com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, estabelecendo ainda que: 'O eventual trabalho dos empregados no sexto dia de trabalho, fica autorizado pela presente sem que isso descaracterize a compensação de jornada estabelecida nesta cláusula.' Assim, válido o acordo também sob o aspecto material".*

Constata-se, portanto, que a norma coletiva reconhece a validade do acordo ainda que ocorra o labor ao sábado de forma excepcional, o que foi observado no presente caso.

Com isso, compartilho do entendimento de origem quanto à validade integral do regime compensatório a partir de 11/11/2017, motivo pelo qual não há que se falar em condenação ao pagamento de horas extras em tal período.

Cito como precedente desta Turma a decisão proferida no processo nº 0000337-37.2022.5.09.0585 (ROT), envolvendo a mesma ré, de relatoria da Exma. Des. Nair Maria Lunardelli Ramos, julgada em 24/10/2023.

Ante o exposto, **mantém-se.**"

Considerando que a decisão da Turma encontra amparo no artigo 611-A, XIII, da CLT, que assegura a prevalência da negociação coletiva em matéria de prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, bem como na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão

Geral, não é possível vislumbrar as violações e contrariedades apontadas.

Ademais, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre os fundamentos legais retratados nos arestos paradigmas oriundos do TRT12, TRT2, TRT4 e TRT14 e os delineados no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

A Recorrente requer seja reconhecido o direito às pausas térmicas do art. 253 da CLT. Alega que, comprovada a exposição a ambiente insalubre, abaixo de 12°C, incontroversa a necessidade de concessão da pausa de recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, fazendo jus ao pagamento do aludido intervalo.

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE".

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA/REPERCUSSÃO

Alegação(ões):

- violação da(o) caput do artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação do item 36.13.4 da NR 36 do MTE.

A Recorrente requer a incidência de reflexos no cômputo dos intervalos térmicos do art. 253 da CLT e das pausas psicofisiológicas da NR 36 do MTE, afastando a aplicação analógica do art. 71, §4º, da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O item 36.13.2 da NR 36, estabelece que "Para os trabalhadores que desenvolvem atividades exercidas diretamente no processo produtivo, ou seja, desde a recepção até a expedição, onde são exigidas repetitividade e/ou sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, devem ser asseguradas pausas psicofisiológicas distribuídas, no mínimo, de acordo com o seguinte quadro:". No caso dos autos, a ré não apresentou os documentos que comprovem a concessão das pausas previstas na NR 36. Contudo, em que pese tal fato, a ré se desincumbiu de seu ônus processual, uma vez que a testemunha ouvida a seu convite confirmou que as pausas eram concedidas regularmente.

Em relação ao depoimento da testemunha Reignéia, entendo que seu depoimento não pode ser considerado pois, como bem ponderado pelo Juízo de origem, "ficou evidenciado o intuito de beneficiar a parte Autora, pois inicialmente disse que só havia uma pausa de 10 minutos antes do intervalo, que uma vez por mês tinha 3 pausas e que 2 vezes por mês tinha 2 pausas, mas que a linha não parava (diversamente dos inúmeros depoimentos já prestados por outros reclamantes e testemunhas), para depois mudar seu depoimento e dizer que o setor parava e entrava a higienização" (fl. 1008).

Assim, respeitados os argumentos da autora, entendo que as provas produzidas nos autos evidenciam a concessão regular das pausas, exceto em relação às pausas complementares, tal como deferido na origem.

Por fim, quanto ao período intervalar efetivamente suprimido durante o período de 17-06-2020 a 01-11-2020, aplicam-se os mesmos efeitos previstos para o intervalo intrajornada (art. 71, §4º, da CLT, com a redação alterada pela Lei nº 13.467/2017), inclusive quanto à natureza indenizatória.

Nada a reparar."

Quanto ao pleito de reflexos no cômputo dos intervalos térmicos do art. 253 da CLT, a análise da admissibilidade do Recurso de Revista fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE".

No que se refere ao pleito de reflexos no cômputo do pausas psicofisiológicas da NR 36 do MTE, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT 23, TRT3 e TRT4 e as delineadas no acórdão recorrido. Os arestos do TRT23 e TRT4 tratam do intervalo do artigo 253 da CLT, enquanto o do TRT4, não obstante trate da pausa da NR 36, não

especifica se se trata de período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mlc)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000488-30.2021.5.09.0749

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
RECORRENTE	ERONDINA MANTOVANELLO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
ADVOGADO	TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI(OAB: 40851/PR)
ADVOGADO	PEDRO PROVIN JUNIOR(OAB: 43505/PR)
ADVOGADO	JOSE GUNTHER MENZ(OAB: 35763/PR)
RECORRIDO	ERONDINA MANTOVANELLO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
ADVOGADO	GELSON HIPOLITO MACHADO(OAB: 58981/PR)
ADVOGADO	TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 103935/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- ERONDINA MANTOVANELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af70442 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. ERONDINA
MANTOVANELLO

Recorrido(a)(s): 1. BRF S.A.

RECURSO DE:ERONDINA MANTOVANELLO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id acd582a; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 76d3290).
Representação processual regular (Id f8dde10, a4c92cd).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.
A Reclamante postula a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Afirma que, mesmo diante da oposição de embargos de declaração, a E. Turma deixou de se manifestar acerca das omissões apontadas no v. acórdão quanto à ausência de análise do conjunto probatório dos autos, que comprova que a parte autora está totalmente incapacitada para o trabalho e que "jamins poderá executar as atividades que antes executava, uma vez que o local em que trabalhava apresenta riscos ergonômicos" e, ainda, acerca do pedido de condenação da Reclamada ao

pagamento das horas extras a partir da 07h20min diária, que a Turma não enfrentou todos os fatos e provas trazido na impugnação, no sentido de que "os *holerites de pagamento e cartões ponto evidenciam diferenças a título de horas extras, bem como não contemplam os reajustes convencionais e legais.*"

Fundamentos do acórdão recorrido:

"a) Jornada de trabalho. Horas extras.

(...)

De plano, verifica-se que o pedido da obreira para que as horas extras sejam calculadas à partir da 07h20min diária se trata de flagrante inovação recursal, pois em momento algum na peça vestibular há requerimento neste particular.

Nada a reparar, portanto.

Com relação as pausas da NR-36, considerando a prova produzida e a razoabilidade das alegações, entendo que a ré não se desincumbiu do ônus de comprovar que a autora fazia as três pausas de 20 min ao longo da jornada, a teor dos arts. 373 do CPC c/c 818 da CLT.

Ademais,conforme ponderado na r. sentença a quo, para o período posterior a 11.11.2017 a verba assume natureza jurídica indenizatória e, portanto, rejeito ambos os recursos,nesse tópico.

No tocanteà troca de uniforme, o artigo 4º da CLT dispõe:

"Art. 4º. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada".

A utilização do uniforme era determinada pela reclamada, razão pela qual entendo que representa tempo à disposição, na forma do art. 4º da CLT, que deve ser acrescido à jornada laboral e remunerado, quando exceder 10 minutos diários.

Ainda, importante notar que, *in casu*, a reclamada não considerava os minutos residuais já registrados, nem o tempo das atividades inspecionadas, o que acresce à jornada de trabalho, ultrapassando o limite permitido pela Súmula 366 do C. TST.

Desta forma, compartilho do entendimento esposado em primeiro grau de que devem ser acrescidos os 14,2 minutos diários para a troca de uniforme.

Isto posto, **mantenho** a r. sentença.

(...)

c) Doença ocupacional. Nexo causal.

(...)

Observa-se que o laudo foi claro em afirmar que, embora a doença da autora fosse multifatorial, o labor na reclamada contribuiu para o seu agravamento. Assim, pelo descrito no

laudo pericial, entendo provada a existência de concausalidade.

A existência da moléstia que acometeu a autora restou confirmada, assim como o nexa concausal entre o labor na ré e a doença, tendo a autora comprovado a culpa da reclamada, ao teor do artigo 818 da CLT e artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil.

Com efeito, a referida prestação de serviços se constituiu em uma concausa na origem da moléstia da reclamante, ou seja, é uma causa, que se juntou a outras para a produção de certo efeito, pois restou evidenciado que as condições de trabalho na ré foram um dos fatores que propiciaram a eclosão e desenvolvimento dos problemas de saúde em pauta, resultando num nexa concausal positivo.

(...)

A concausa encontra previsão legal no artigo 21, da Lei nº 8.213/91, onde se estabelece que "*Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação*".

Portanto, reputo caracterizada a responsabilidade do réu na ocorrência da doença ocupacional, motivo por que entendo que estão presentes os pressupostos para o deferimento da indenização por danos morais.

No que se refere à prova do dano moral, releva ponderar que, uma vez demonstrada uma ação ou omissão culposa da empregadora que se mostre apta a gerar um constrangimento moral no empregado, não é necessária a prova efetiva da lesão ao patrimônio imaterial da trabalhadora. Segundo o magistério de Sérgio Cavalieri Filho "o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras da experiência comum." (in "Programa de Responsabilidade Civil" - 7ª edição - São Paulo: Atlas, 2007). Incontestável que a doença que acometeu o autor durante o período em que trabalhava para o reclamado gerou abalo psicológico. Logo, conclui-se por caracterizado o dano moral alegado, nos termos do artigo 5º, V e X da CF.

Para a fixação da indenização deve-se levar em conta a extensão do dano, o grau de culpa dos infratores, a condição sócio-econômica da vítima, a capacidade financeira do reclamado e o caráter preventivo-pedagógico e punitivo da indenização.

Com base nos elementos acima citados, entendo esta C. Turma

que o valor foi correto e razoavelmente fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que representa uma forma justa de punição ao reclamado e atende o caráter preventivo-pedagógico em relação ao futuro dos demais empregados.

Desse modo, reputa-se adequado o valor arbitrado pelo MM. Juízo a título de indenização.

Rejeito ambos os recursos, nesse particular.

No que se refere à pensão vitalícia postulada, de acordo com o art. 944 do Código Civil, a indenização mede-se pela extensão do dano. Ainda, nos termos do artigo 950 CC, se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu. O "expert" consignou que a reclamante não poderá exercer a mesma função anteriormente exercida: "Autora apresenta lesão em ombro a mesma possui indicação de procedimento cirúrgico, dano da autora é permanente, independente de cirurgia autora não poderá retornar para mesma atividade de riscos ergonômico". Conforme consta do laudo, trata-se de dano parcial e permanente (ID. 825411f - Pág. 1).

Por outro lado, não foi fixado no laudo quanto ao efetivo percentual de redução da capacidade laborativa. Assim, adota-se, por analogia, o importe de 27%, estabelecido pelo "expert" como redução geral da capacidade física da reclamante:

"13. Caso o entendimento ainda seja pela concausa, em razão de ter adentrada plenamente apta, pelo longo período laborado, pela exposição a atividades que demandam esforços repetitivos e posições forçadas com risco ergonômico comprovado, não seria correto considerar que o grau de culpa da empresa nesse caso seria de no mínimo acentuado ou em grau 3? R: Sim. Caso em tela foi avaliado pelo perito do magistrado que o dano de responsabilidade da reclamada FOI DE 50% RELACIONADO AO TRABALHO.

14. Em fl. 1925 foi apresentado que há déficit funcional de 18% para ombro direito, 6% para mão direita e esquerda e de 3% em dedo em gatilho. Nesse ponto, significa dizer que o déficit funcional total é de 27%? R: Sim."

Levando-se em conta a responsabilidade da ré pela incapacidade laboral parcial permanente de 13,5% (concausa de 27%), bem como o último salário recebido pelo Autor (R\$ 1.506,27 - ID. ff2b41e - Pág. 1), seria devido na quantia mensal de R\$ 203,35.

Esta 5ª Turma entende pela possibilidade legal de conversão da pensão mensal em parcela única, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do CC, quando expressamente requerido pela Reclamante,

como no presente caso. Essa faculdade é extremamente benéfica ao ofendido e pode se mostrar gravosa ao ofensor, razão pela qual na fixação do valor devido não é viável simplesmente somar indiscriminadamente a pensão a ser eventualmente paga.

Sendo assim, esta Turma fixou o entendimento de que para o cálculo da indenização por dano material em parcela única, ou a correlata constituição de capital, utiliza-se, em relação às parcelas vincendas, a fórmula do "valor presente", aprovada após estudos realizados no âmbito da Escola Judicial do TRT24. Tal metodologia esclarece que o montante a ser quitado de uma só vez e antecipadamente equivale àquele que o trabalhador obterá com o resgate mensal de uma aplicação financeira, adotando-se para, este parâmetro, a caderneta de poupança, com remuneração pré-fixada de 0,5% ao mês. (<https://www.trt24.jus.br/web/guest/calculo-do-valor-presente>, acessado em 25/02/2023 às 16h08m).

Para tanto, três variáveis devem ser utilizadas para preenchimento da planilha: 1 - proporção da última remuneração do trabalhador (data do acidente ou da consolidação das lesões) equivalente ao grau de culpa e à redução da sua capacidade laboral; 2 - quantidade de meses faltantes para atingir o tempo de expectativa de vida (tabela de mortalidade do IBGE); 3 - taxa de juros a ser descontada (correspondente a 0,5% ao mês) ou utilizando-se a seguinte fórmula:

(...)

Quanto ao termo inicial da indenização, este se dá a partir da data do acidente ou da consolidação das lesões no caso de doença ocupacional, aplicando-se a variável de cálculo (metodologia disponibilizada pelo TRT24) apenas sobre as parcelas vincendas (a partir do ajuizamento da ação).

O termo final leva em consideração a expectativa de sobrevida do trabalhador com base na tábua de mortalidade do IBGE, exceto se estabelecido outro limite na petição inicial (fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html?=&t=resultados>, acesso em 26/09/2023, às 11h21min).

Ainda, quanto ao pagamento em parcela única, destaca-se a jurisprudência do egrégio TRT-9ª:

(...)

Diante disso, tendo em vista que seria devido, mensalmente, a importância de R\$ 220,30 (já considerando o décimo terceiro salário), por 324 meses (média de sobrevida aos 77 anos, conforme tabela do IBGE, contados a partir da consolidação da lesão), o resultado do cálculo do valor presente a fim de reparar, em parcela única, os danos materiais permanentes causados à reclamante equivale a quantia de R\$ 35.305,32 (já considerado o redutor de 30%).

Para comparação, a ferramenta já foi utilizada para o cálculo efetuado no processo 0000308-27.2021.5.09.0195 (ROT), de relatoria do Exmo. Desembargador SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO, julgado em 27/11/2022, em que a remuneração mensal de R\$ 1.045,88, por 578 meses, resultou na condenação de R\$ 197.466,77.

Reformo parcialmente a r. sentença, nesses termos.

Não há como acolher a pretensão da reclamante para que, além da pensão deferida, a Reclamada seja condenada ao pagamento de indenização por danos materiais quanto aos futuros períodos de afastamento, pois o ordenamento jurídico vigente não admite decisão condicional, subordinada a evento futuro e incerto (art. 492, parágrafo único, do CPC).

Isto posto, **rejeito o recurso da autora e dou parcial provimento ao recurso da reclamada** para: a) minorar o valor da indenização por danos materiais para a quantia de R\$ 35.305,32 (trinta e cinco mil reais, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos)."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"a) Jornada de trabalho. Horas extras.

(...)

Insiste a autora no pagamento das horas extras a partir da 07h20min diária.

O que pretende a embargante é o reexame de matéria já abordada e decidida no v. Acórdão, o que não é possível pela via estreita dos embargos de declaração, haja vista que não se vislumbram quaisquer das hipóteses legais para o seu cabimento, elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

A Súmula 297 do C. TST, quando diz que incumbe à parte opor embargos declaratórios, visando o prequestionamento da matéria, atua sob a ótica de ter havido omissão no julgado, assim entendida como aquela caracterizada pelo questionamento de determinado tema na fase recursal sem que, quanto ao mesmo, tenha havido pronunciamento a respeito.

Prequestionar significa manifestar-se explicitamente sobre matéria aventada no processo, necessária ao deslinde da controvérsia, o que não se verifica no caso presente.

Nego provimento.

b) Doença ocupacional. Nexo causal.

(...)

A embargante alega a existência de omissão no julgado considerando o conjunto probatório dos autos, entendendo aplicável ao caso o nexos causal direto.

Conforme se extrai do acórdão acima transcrito, não há nenhum dos defeitos autorizadores da oposição dos embargos de declaração no tocante à doença ocupacional.

Trata-se, evidentemente, de inconformismo.

Em que pese os argumentos da embargante, não se verifica omissão ou contradição no r. julgado e, tampouco, necessidade de prequestionamento da matéria. Denota-se que tais questões dizem respeito ao reexame de fatos e provas.

Verifica-se claramente que a recorrente não busca com os presentes embargos a integração ou o esclarecimento da decisão embargada, ao contrário, apenas manifesta seu inconformismo com o entendimento desta E. Turma, postulando a reapreciação da matéria.

Contudo, os embargos de declaração não têm essa função, como se extrai dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC/2015.

Fundamentar a decisão não significa rebater, um a um, todos os argumentos levantados pelas partes ou suscitados na prova oral. Fundamentar consiste em expor, de forma clara e circunstanciada, os motivos que levaram à decisão. O v. acórdão embargado encontra-se regularmente fundamentado, tendo a E. Turma apresentado, clara e percucientemente, as razões de seu convencimento quanto aos referidos temas.

Rejeito os declaratórios."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional quanto aos temas da doença ocupacional e das horas extras.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do caput do artigo 5º; incisos VI e XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Autora alega que "na prática a recorrente tinha a jornada de 07h20min"; que a Reclamada estipulou, de forma tácita, jornada de trabalho inferior a 8 horas diárias e que tal condição, por ser mais

benéfica, adere ao seu contrato de trabalho, não se admitindo alteração em prejuízo do empregado; que restou comprovado, em embargos de declaração, que, a questão das horas serem devidas como extras a partir da 07h20min, foi arguida na impugnação, não se tratando de inovação recursal; e que restou incontroverso que a recuperação térmica da trabalhadora não foi observada, nos termos da NR 36, requerendo o pagamento das pausas térmicas como horas extras, observado o adicional convencional, de acordo com a redação anterior do artigo 71, §4º da CLT, sem as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, uma vez que o contrato de trabalho iniciou-se em data anterior à Reforma Trabalhista, sob pena de violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade salarial.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" deste despacho.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Considerando, ainda, as premissas fáctico-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "*De plano, verifica-se que o pedido da obreira para que as horas extras sejam calculadas à partir da 07h20min diária se trata de flagrante inovação recursal, pois em momento algum na peça vestibular há requerimento neste particular*" e, em relação às pausas da NR 36 que, "*considerando a prova produzida e a razoabilidade das alegações, entendo que a ré não se desincumbiu do ônus de comprovar que a autora fazia as três pausas de 20 min ao longo da jornada, a teor dos arts. 373 do CPC c/c 818 da CLT. Ademais, conforme ponderado na r. sentença a quo, para o período posterior a 11.11.2017 a verba assume natureza jurídica indenizatória (...)*", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende seja reconhecida a responsabilidade objetiva da Reclamada quanto à doença ocupacional, sob o fundamento de que a Recorrida não adotou medidas de segurança para que fosse evitada a ocorrência das lesões sofridas. Alega que, tanto o CNAE da empresa evidencia o nexó técnico presumido com as lesões desenvolvidas pela Reclamante, quanto o laudo pericial confirma que o infortúnio sofrido pela Autora são de alta incidência em empregados do setor econômico da Recorrida, que explora a atividade de frigorífico, devendo, assumir, dessa forma, os riscos da atividade econômica.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Inicialmente é importante destacar que a atividade da autora de "operador de produção" não representa responsabilidade objetiva da reclamada, pois a responsabilidade da empresa pelos danos morais e materiais decorrente da aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil que, independentemente de culpa, impõe a obrigação de indenizar o dano, existe somente quando a atividade normalmente desenvolvida pela empresa implicar, por sua natureza, risco para a integridade física ou mobilidade funcional do empregado, o que não é o caso dos autos. Portanto, é necessário se perquirir e investigar sobre a existência de culpa da empresa além do nexó causal do trabalho com a moléstia apresentada pela parte autora.

(...)

Observa-se que o laudo foi claro em afirmar que, embora a doença da autora fosse multifatorial, o labor na reclamada contribuiu para o seu agravamento. Assim, pelo descrito no laudo pericial, entendo provada a existência de concausalidade.

A existência da moléstia que acometeu a autora restou confirmada, assim como o nexó concausal entre o labor na ré e a doença, tendo a autora comprovado a culpa da reclamada, ao teor do artigo 818 da CLT e artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"A embargante alega a existência de omissão no julgado considerando o conjunto probatório dos autos, entendendo aplicável ao caso o nexó causal direto.

Conforme se extrai do acórdão acima transcrito, não há nenhum dos defeitos autorizadores da oposição dos embargos de declaração no tocante à doença ocupacional.

Trata-se, evidentemente, de inconformismo.

Em que pese os argumentos da embargante, não se verifica omissão ou contradição no r. julgado e, tampouco, necessidade de

prequestionamento da matéria. Denota-se que tais questões dizem respeito ao reexame de fatos e provas.

Verifica-se claramente que a recorrente não busca com os presentes embargos a integração ou o esclarecimento da decisão embargada, ao contrário, apenas manifesta seu inconformismo com o entendimento desta E. Turma, postulando a reapreciação da matéria.

Contudo, os embargos de declaração não têm essa função, como se extrai dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC/2015.

Fundamentar a decisão não significa rebater, um a um, todos os argumentos levantados pelas partes ou suscitados na prova oral. Fundamentar consiste em expor, de forma clara e circunstanciada, os motivos que levaram à decisão. O v. acórdão embargado encontra-se regularmente fundamentado, tendo a E. Turma apresentado, clara e percuientemente, as razões de seu convencimento quanto aos referidos temas.

Rejeito os declaratórios"

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "(...) *é importante destacar que a atividade da autora de "operador de produção" não representa responsabilidade objetiva da reclamada, pois a responsabilidade da empresa pelos danos morais e materiais decorrente da aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil que, independentemente de culpa, impõe a obrigação de indenizar o dano, existe somente quando a atividade normalmente desenvolvida pela empresa implicar, por sua natureza, risco para a integridade física ou mobilidade funcional do empregado, o que não é o caso dos autos. Portanto, é necessário se perquirir e investigar sobre a existência de culpa da empresa além do nexó causal do trabalho com a moléstia apresentada pela parte autora*", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil.

O Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos do TRT da 4ª Região (00203725020215040663) e do TRT da 23ª Região (0000345-06.2022.5.23.0106), e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que de que a atividade da Autora, de "operador de produção", não enseja a responsabilidade objetiva da Reclamada, não havendo menção na decisão da Turma sobre a atividade da Recorrente ser desenvolvida em frigorífico. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / DOENÇA**

OCUPACIONAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; incisos V e X do artigo 5º; inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 944 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o valor arbitrado a título de indenização por danos morais é irrisório, diante do dano sofrido e do porte econômico da Reclamada, requerendo a majoração do *quantum*. Afirma, ainda, que possui incapacidade permanente e total para o trabalho, conforme constou no laudo pericial, em resposta do perito ao quesito 07 e no laudo complementar.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada nos itens “NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL” e “RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR” deste despacho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

No mais, de acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da

indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / DOENÇA OCUPACIONAL

Alegação(ões):

- violação da(o) caput do artigo 949 do Código Civil; caput do artigo 950 do Código Civil.

A Recorrente pretende que a pensão mensal, que foi deferida em parcela única, seja fixada em 100% da remuneração recebida.

Alega que o laudo pericial foi conclusivo quanto às sequelas que a impedem de exercer a função anterior e, ainda, de laborar em qualquer outra atividade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O "expert" consignou que a reclamante não poderá exercer a mesma função anteriormente exercida: "Autora apresenta lesão em ombro a mesma possui indicação de procedimento cirúrgico, dano da autora é permanente, independente de cirurgia autora não poderá retornar para mesma atividade de riscos ergonômico". Conforme consta do laudo, trata-se de dano parcial e permanente (ID. 825411f - Pág. 1).

Por outro lado, não foi fixado no laudo quanto ao efetivo percentual de redução da capacidade laborativa. Assim, adota-se, por analogia, o importe de 27%, estabelecido pelo "expert" como redução geral da capacidade física da reclamante:

(...)

14. Em fl. 1925 foi apresentado que há déficit funcional de 18% para ombro direito, 6% para mão direita e esquerda e de 3% em

dedo em gatilho. Nesse ponto, significa dizer que o déficit funcional total é de 27%? R: Sim."

Levando-se em conta a responsabilidade da ré pela incapacidade laboral parcial permanente de 13,5% (concausa de 27%), bem como o último salário recebido pelo Autor (R\$ 1.506,27 - ID. ff2b41e - Pág. 1), seria devido na quantia mensal de R\$ 203,35.

Esta 5ª Turma entende pela possibilidade legal de conversão da pensão mensal em parcela única, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do CC, quando expressamente requerido pela Reclamante, como no presente caso. Essa faculdade é extremamente benéfica ao ofendido e pode se mostrar gravosa ao ofensor, razão pela qual na fixação do valor devido não é viável simplesmente somar indiscriminadamente a pensão a ser eventualmente paga.

Sendo assim, esta Turma fixou o entendimento de que para o cálculo da indenização por dano material em parcela única, ou a correlata constituição de capital, utiliza-se, em relação às parcelas vincendas, a fórmula do "valor presente", aprovada após estudos realizados no âmbito da Escola Judicial do TRT24. Tal metodologia esclarece que o montante a ser quitado de uma só vez e antecipadamente equivale àquele que o trabalhador obterá com o resgate mensal de uma aplicação financeira, adotando-se para, este parâmetro, a caderneta de poupança, com remuneração pré-fixada de 0,5% ao mês. (<https://www.trt24.jus.br/web/guest/calculo-do-valor-presente>, acessado em 25/02/2023 às 16h08m).

Para tanto, três variáveis devem ser utilizadas para preenchimento da planilha: 1 - proporção da última remuneração do trabalhador (data do acidente ou da consolidação das lesões) equivalente ao grau de culpa e à redução da sua capacidade laboral; 2 - quantidade de meses faltantes para atingir o tempo de expectativa de vida (tabela de mortalidade do IBGE); 3 - taxa de juros a ser descontada (correspondente a 0,5% ao mês) ou utilizando-se a seguinte fórmula:

(...)"

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 950 do Código Civil, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / PENSÃO
VITALÍCIA**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 944, 949 e 950 do Código Civil.

A Recorrente alega que a aplicação do redutor de 30% para o pagamento da pensão mensal em cota única é excessivo para fins de afastamento dos juros futuros. Requer a aplicação de redutor de 20%.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" deste despacho.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão quanto à aplicação do redutor de 30% ao pagamento da pensão mensal em parcela única, especialmente as de que "*Esta 5ª Turma entende pela possibilidade legal de conversão da pensão mensal em parcela única, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do CC, quando expressamente requerido pela Reclamante, como no presente caso.*", que, "*três variáveis devem ser utilizadas para preenchimento da planilha: 1 - proporção da última remuneração do trabalhador (data do acidente ou da consolidação das lesões) equivalente ao grau de culpa e à redução da sua capacidade laboral; 2 - quantidade de meses faltantes para atingir o tempo de expectativa de vida (tabela de mortalidade do IBGE); 3 - taxa de juros a ser descontada (correspondente a 0,5% ao mês) ou utilizando-se a seguinte fórmula*" e que, "*tendo em vista que seria devido, mensalmente, a importância de R\$ 220,30 (já considerando o décimo terceiro salário), por 324 meses (média de sobrevivência aos 77 anos, conforme tabela do IBGE, contados a partir da consolidação da lesão), o resultado do cálculo do valor presente a fim de reparar, em parcela única, os danos materiais permanentes causados à reclamante equivale a quantia de R\$ 35.305,32 (já considerado o redutor de 30%)*", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 949 e 950 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente postula a condenação da Reclamada ao pagamento de despesas médicas futuras, sob o fundamento de que "*o laudo*

médico aponta para lesões que ainda persistem, inclusive que deve fazer cirurgia".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Não há como acolher a pretensão da reclamante para que, além da pensão deferida, a Reclamada seja condenada ao pagamento de indenização por danos materiais quanto aos futuros períodos de afastamento, pois o ordenamento jurídico vigente não admite decisão condicional, subordinada a evento futuro e incerto (art. 492, parágrafo único, do CPC)."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de seguinte teor:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. EXISTÊNCIA DE NEXO CONCAUSAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Verificado o nexo etiológico entre a doença degenerativa do autor, que lhe acarretou incapacidade laboral, e as atividades desempenhadas junto às reclamadas, que atuaram como fator de desencadeamento e/ou agravamento da enfermidade, bem como a conduta culposa das empresas, devem estas indenizar o reclamante pelos danos que lhe foram infligidos (art. 7º, XXVIII, CF/88 c/c arts. 186 e 187 do CC). INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. Considerando a concausa reconhecida, em face do caráter degenerativo da doença, bem assim que a incapacidade parcial e permanente inviabilizará o autor para o exercício da atividade praticada na empresa, impõe-se deferir ao autor a pensão mensal pretendida, nos termos da fundamentação. DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS FUTURAS. POSSIBILIDADE. Em face do que preceitua o art. 949 do CC, o c. TST tem decidido que, em caso de doença incapacitante que exija intervenção continuada comprovada nos autos, é devido ao empregado lesionado, o pagamento das despesas futuras com o tratamento." (TRT-1600167290420155160003, Relator: Marcia Andrea Farias da Silva, Data de Publicação: 26/07/2022) Disponível em: <https://pje.trt16.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam?nd=22031512592410500000006167029> - Inteiro teor: Id. 71a422c.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(mssp)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000857-36.2022.5.09.0863

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
RECORRENTE	EDSON BUENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECORRIDO	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECORRIDO	EDSON BUENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BUENO DO NASCIMENTO
- TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7709d8 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. TRANSPORTES COLETIVOS
GRANDE LONDRINA LTDA

Recorrido(a)(s): 1. EDSON BUENO DO
NASCIMENTO

**RECURSO DE: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE
LONDRINA LTDA**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id 40948ea; recurso apresentado em 26/01/2024 - Id 8d720bd).
Representação processual regular (Id 6339e78).

Preparo satisfeito (Ids: 75a4d57, 6d8ec92, 9c90ffb, 82bfe14, 19dedc3 e 629c8b2, 0265aa8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XV, XVI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso X do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao fixado pelo STF no Tema 1046, por ocasião do julgamento do ARE 1.121.633.

A Recorrente requer seja reconhecida e declarada válida e eficaz a norma convencional que reduziu o adicional do DSR de 100% para 50%. Alega que é possível a redução do percentual do adicional de horas extras, quando estabelecida por norma coletiva.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Inicialmente, carece interesse recursal ao reclamante, pois determinado o percentual de 100% para o trabalho aos domingos e feriados não compensados.

Na hipótese, a cláusula 15ª, parágrafo segundo, do ACT 2020 (fl. 711) dispõe o seguinte:

"Parágrafo Segundo - Repouso Semanal Trabalhado.

Se os empregados lotados no setor do tráfego ou em outro setor da EMPRESA vierem a prestar serviços no dia de repouso, assegurar-se-lhes-á o direito de folga compensatória em outro dia da mesma semana.

No caso de ser impossível a concessão de folga compensatória, as horas do dia de repouso trabalhado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), isto é como se fossem horas extras, em que pese pagas com o título de REPOUSO SEMANAL REMUNERADO TRABALHADO.

Todavia, **este Colegiado decidiu nos autos 0001551-91.2017.5.09.0018 (ROT), acórdão publicado em 19-09-2023 e relatado pelo Des. Benedito Xavier da Silva pela invalidade da referida cláusula, a partir dos seguintes fundamentos:**

...

Pessoalmente, entendo que a matéria não é passível de flexibilização por meio de negociação coletiva, pois o direito ao "DSR" é garantido constitucionalmente (art. 7º, XV da CF).

Devem ser "observados os limites constitucionais" (os quais acabam sendo burlados no presente caso). Ademais, o art. 611-B, IX, da CLT (acrescentado pela Lei nº 13.467/2017) elenca, como "objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho", a supressão ou a redução do direito ao "repouso semanal remunerado".

Nem se alegue que a tese definida pelo E. STF para o tema 1046 alberga a redução do "DSR" por norma coletiva. A decisão da Suprema Corte teve por objeto as horas in itinere (não tempo trabalhado). Penso que a interpretação deve se dar de forma limitada. A sua aplicação de forma ampla poderá desproteger por demais o trabalhador.

Há que se estabelecer critérios objetivos para limitar o alcance da decisão, sob pena de se cair na subjetividade. E esses critérios podem ser extraídos da própria decisão e do processo que a originou.

Não podemos perder de vista que o título do Tema 1046 é de seguinte teor:

"Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista **não assegurado constitucionalmente**" (grifos acrescidos).

A tese fixada, por sua vez, é no seguinte sentido:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis" (grifos acrescidos).

A partir dessas balizas, é perfeitamente possível concluir que

os direitos sociais a que se refere o art. 7º da CF não estão abrangidos pela Tese fixada pelo STF, haja vista que não se tratam de "direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" (matéria posta em julgamento) e também porque são indisponíveis, salvo quando expressamente permitida a negociação coletiva.

Frise-se, o "DSR" é garantido constitucionalmente (art. 7º, XV da CF), ou seja, não se trata de direito não assegurado pela Constituição, a que se refere o Tema 1046.

Ademais, cabe observar que o art. 8º da CF é muito claro ao estabelecer que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria". Ou seja, o sindicato não se encontra autorizado a renunciar direitos dos trabalhadores, muito menos direitos assegurados pela CF. Está autorizado a entabular avenças em benefício dos integrantes da categoria que "visem à melhoria de sua condição social" (CF, art. 7º, caput").

Os novos artigos 8º, § 3º, 611-A e 611-B da CLT consagram os limites da negociação e o "princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva".

Não posso interpretar a decisão do STF sob o viés da economia liberal, que se preocupa apenas com a produção e o lucro. O trabalhador é visto com bons olhos quando produz riqueza para o outro. Impossível desconhecer o valor social do trabalho (CF, art. 1º, IV).

Ante o exposto, mantém-se a sentença - destaques no original.

Ainda, na mesma toada, o decidido nos autos0000950-38.2020.5.09.0129 (ROT), acórdão publicado em 14-12-2022, relatado pela Des. Rosemarie Diedrichs Pimpão e por mim revisado. Nego provimento."

Considerando a decisão da Turma que invalidou a cláusula coletiva por reconhecer que dispôs sobre direito absolutamente indisponível, previsto no artigo 611-B, IX, da CLT, não se verifica, na hipótese, que a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, tenha sido contrariada, o que inviabiliza o recebimento do recurso com base na alegada violação em disposição legal ou constitucional.

Os arestos transcritos nas razões recursais oriundos do TRT4 e TRT24 não caracterizam a alegada divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 23, do Tribunal Superior do Trabalho, porque não abrangem todos os fundamentos utilizados no Acórdão, como, por exemplo, que a tese definida pelo E. STF para o tema 1046 não alberga a redução do DSR por norma coletiva.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:EDSON BUENO DO NASCIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 7581fbe; recurso apresentado em 29/02/2024 - Id 1695a2f).

Representação processual regular (Id daf4b38).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente alega que na falta esporádica de controle de jornada, a consequência não é afastar o direito ao pagamento de horas extras nem mandar apurar a jornada pela média dos cartões de ponto juntados, mas, sim, presumir verdadeira a jornada alegada na inicial quanto aos dias ou períodos em que não houve a juntada de cartões de ponto. Requer a reforma da decisão.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso, considerado o período imprescrito de 15-08-2017 a 19-10-2021, constato que o reclamado apresentou as papeletas utilizadas para controle de jornada até 24-02-2018 (fl. 555). Após a implementação do ponto eletrônico, vieram aos autos os cartões de ponto a partir de março de 2018 (fl. 556) até outubro de 2021 (fl.

599). Portanto, sequer demonstrado pelo reclamante a omissão de controles de jornada. **Ainda assim, eventual cartão de ponto faltantes enseja a apuração das horas extras pela média física retratada nos documentos juntados**, nos termos da OJ EX SE 33, VI:

VI - Horas extras. Apuração. Ausência parcial de controles de ponto. Média física. Silente o título executivo quanto ao critério a ser adotado para a apuração de horas extras nos meses em que não foram apresentados os registros, deve-se adotar a média física apurada com base nos controles juntados aos autos dos meses efetivamente trabalhados.

Nesse aspecto, não procedem as razões recursais do reclamante.

Quanto à correção das anotação nas papeletas antes da implementação do ponto eletrônico, a testemunha Francisco relatou que se apresentava na garagem e deveria antes de iniciar a jornada deveria bater os pneus, conferir o elevador, verificar se tinha alguma peça quebrada dentro ou fora, o que demandava em torno de 30 minutos; quando se apresentava nos terminais, deveria chegar de 20 a 15 minutos antes do início da jornada. Já o testigo Fábio relatou que 5 minutos eram suficientes para os referidos procedimentos, seja antes ou após o término das viagens. Sendo assim, como evidenciada a necessidade de procedimentos anteriores e posteriores ao início da jornada, de responsabilidade do motorista do coletivo, correto o tempo estipulado na origem para tanto (20 minutos quando o trabalho começava ou terminava na garagem 10 minutos, quando no terminal).

Nego provimento aos recursos das partes."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se prestando para reapreciação de matéria já analisada (arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC).

Na hipótese, contudo, verifico que o acórdão não padece dos vícios apontados, estando, em verdade, a revelar a mera insatisfação do embargante com a decisão adotada.

Esta 7ª Turma consignou expressamente que "eventual cartão de ponto faltantes enseja a apuração das horas extras pela média física retratada nos documentos juntados, nos termos da OJ EX SE 33, VI".

Esclareço, por fim, que a motivação do julgado é suficiente para fins de prequestionamento (Súmula 297 do TST).

Nego provimento."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial

apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor:

"92044893 - RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. HORAS EXTRAS. REGISTRO DO PONTO. JUNTADA DE COMPROVANTES RELATIVOS A APENAS PARTE DO PERÍODO CONTRATUAL. SÚMULA Nº 338, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho). 2. Tem aplicação o referido entendimento sumulado quando a reclamada se desincumbe do ônus que lhe compete de forma apenas parcial, juntando aos autos os cartões de ponto relativos a apenas parte do período laborado. 3. Quanto ao período não coberto pela prova produzida, incide a presunção de veracidade da jornada declinada na peça de ingresso. 4. Incensurável a decisão proferida pela egrégia turma, que não conheceu do recurso de revista patronal, revelando a decisão embargada consonância com o disposto na Súmula nº 338, I, desta corte superior. 5. Recurso de embargos não conhecido. (TST; E-RR 158900-94.2000.5.03.0027; Primeira Subseção de Dissídios Individuais; Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; DEJT 04/11/2011; Pág. 124). Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009. Acesso em 02/07/2020. Disponível em: <<https://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>>"

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 118 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos XXII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 122 do Código Civil; caput do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 926 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja afastada a validade da cláusula do acordo coletivo de trabalho que prevê a ampliação do intervalo intrajornada para além de 2h. Ressalta que a avença acerca da dilação do intervalo se deu de forma genérica, sem a efetiva delimitação do seu tempo de duração e sem fixação de limites.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O reclamante discute disposição normativa, à exemplo da cláusula 15ª do ACT 2020, em que fixado (fl. 711):

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos empregados representados, bem assim a inexistência de normas específicas a regularem as profissões, fica ajustado entre as partes que os descansos usufruídos pelos empregados motoristas e cobradores, durante o cumprimento das diversas viagens, nas paradas em terminais, atendem integralmente a tutela presente no parágrafo quinto do artigo 71 da CLT.

Respeitado o disposto nesta cláusula, os MOTORISTAS e COBRADORES, tanto poderão trabalhar em escala de 06h00 (seis horas) contínuas, como poderão ser escalados a trabalhar em escalas bipartidas, conhecidas como "duas pegadas".

Poderá haver intervalo para descanso e refeições, segundo o permissivo do art.71 da CLT, superior a duas horas, e nunca superior a 5 (cinco) horas.

Todavia, **este Colegiado já analisou a matéria, como nos autos 0001551-91.2017.5.09.0018 (ROT), acórdão publicado em 19-09-2023 e relatado pelo Des. Benedito Xavier da Silva, em que validada a referida cláusula, a partir dos seguintes fundamentos:**

...

Como visto, a reclamada juntou aos autos as papeletas com anotação de jornada, que registram horários de início e fim da jornada, além dos dois "pegas", nos dias em que a prestação de serviços foi intercalada pelo gozo de um intervalo intrajornada mais elástico.

A lei autoriza a extensão do intervalo intrajornada por período superior a duas horas, mediante acordo ou convenção coletiva (artigo 71 da CLT). E, no caso, há autorização convencional expressa para o elástico, a exemplo da cláusula 15ª, do ACT 2016/2016 (ID. 1e60706):

"(...)

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos empregados representados, bem assim a inexistência de normas específicas a regularem as profissões, fica ajustado entre as partes que os descansos usufruídos pelos empregados motoristas e cobradores, durante o cumprimento das diversas viagens, nas

paradas em terminais, atendem integralmente a tutela presente no parágrafo quinto do art. 71 da CLT.

Respeitado o disposto nesta cláusula, os motoristas e cobradores, tanto poderão trabalhar em escala de 6h contínuas, como poderão ser escalados a trabalhar em escalas bipartidas, conhecidas como "duas pegadas".

Poderá haver intervalo para descanso e refeições, segundo o permissivo do art. 71 da CLT, superior a duas horas e nunca superior a cinco horas."

Consoante precedentes desta Turma, admite-se a estipulação de intervalo intrajornada superior a duas horas, quando a prestação de serviços apresenta peculiaridades capazes de justificar a ampliação; e desde que haja fixação de um limite máximo para o elástico.

Entendo que a atividade de transporte público de passageiros justifica o elástico do intervalo em questão, pois é notória a existência de horários de pico, intercalados por períodos de menor demanda, que exigem uma organização diferenciada das escalas de trabalho.

Não se sustenta a alegação de que a cláusula normativa é genérica, pois observa-se que ela estabelece um limite máximo e razoável de intervalo.

Nesse contexto, a ampliação do intervalo intrajornada não implica violação ao artigo 71 da CLT.

Quanto à pretensão de reforma do reclamado, verifico que a testemunha Francisco relatou a inexistência de intervalos intrajornada entre as viagens. Já o testigo Fábio informa que entre as viagens há uma parada no terminal, em que o motorista pode "beber uma água"; e que o padrão da duração dessa parada é de 5 minutos.

No entanto, nas oportunidades em que o reclamante realizava as viagens com "uma só pegada", evidente o desrespeito a intervalo intrajornada, como bem destacado pelo juízo de origem. Destaco que, ao contrário do que afirma o reclamado, não houve discussão quanto à eventual validade da cláusula da norma coletiva que prevê o fracionamento do intervalo intrajornada nos termos do art. 71, § 5º, da CLT. Sendo assim, a condenação limita-se aos dias em que o trabalho ocorreu em um só pega, quando não atingido o mínimo fixado pela legislação para a pausa de descanso e refeição.

Nego provimento."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Quanto ao intervalo intrajornada, esta 7ª Turma entendeu que "admite-se a estipulação de intervalo intrajornada superior a duas horas, quando a prestação de serviços apresenta peculiaridades capazes de justificar a ampliação; e desde que haja fixação de um limite máximo para o elástico", bem como "a atividade de

transporte público de passageiros justifica o elastecimento do intervalo em questão, pois é notória a existência de horários de pico, intercalados por períodos de menor demanda, que exigem uma organização diferenciada das escalas de trabalho". Portanto, a ampliação do intervalo intrajornada não implica violação ao art. 71 da CLT.

Friso que os embargos de declaração não se prestam para reavaliar provas, confrontar o decidido ou estabelecer/desfazer juízo de valor já firmado para dar-lhes efeito modificativo. Assim, se no entender do embargante houve incorreta apreciação das provas ou má aplicação das normas jurídicas, tais vícios poderão ser sanados mediante interposição de recurso à instância superior, rejeitando-se os embargos de declaração, por não constituírem meio processual adequado à finalidade pretendida.

Considerando que a matéria foi devidamente apreciada, está satisfeito o requisito de prequestionamento, consoante teor do item I da Súmula 297 do TST.

Nego provimento."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, tampouco contrariedade à súmula do TST. Ainda, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que a atividade de transporte público de passageiros justifica o elastecimento do intervalo. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(mlc)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000980-70.2018.5.09.0088

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	DARIO MOREIRA LINO
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECORRENTE	IBERO CRUZEIROS LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECORRENTE	COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECORRIDO	IBERO CRUZEIROS LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECORRIDO	COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECORRIDO	DARIO MOREIRA LINO
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
- DARIO MOREIRA LINO
- IBERO CRUZEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0388ab6 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s):
1. COSTA CRUZEIROS
AGENCIA MARITIMA E

Recorrido(a)(s):
1. DARIO MOREIRA LINO
2. COSTA CRUZEIROS

RECURSO DE: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA (E OUTRO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 17/11/2023 - Id 7628486,940d8c5; recurso apresentado em 29/11/2023 - Id 45162eb).

Representação processual regular (Id 46b902b, facc773).

Preparo satisfeito (Ids: e9a7286, 973b8db, 5b5c435 e bde1a55).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) /****COMPETÊNCIA TERRITORIAL****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA****PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / MARÍTIMOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) caput do artigo 5º; inciso XXXVI do artigo 5º; parágrafos 2º e 3º do artigo 5º; caput do artigo 178 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 2 e 14 da Lei nº 7064/1982; inciso II do artigo 3º da Lei nº 7064/1982; artigo 421 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação aos artigos 94 da Convenção das Nações Unidas sobre Direitos do Mar; 274, 279 e 281 do Código de Bustamante (Decreto nº 18.871/1929), 2º da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho e à Convenção nº 186 da Organização Internacional do Trabalho (MLC – Trabalho Marítimo); e contrariedade à tese de repercussão geral RE 636.3311 (Tema 210) do Supremo Tribunal Federal.

Com relação à pretensão relativa à competência da Justiça do Trabalho e à inaplicabilidade da legislação brasileira, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio do aresto proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de seguinte teor:

"Inaplicabilidade da legislação brasileira

(...)

Na presente hipótese, não obstante a contratação do reclamante ter sido no Brasil, conforme a doutrina e a jurisprudência vêm firmando posição, tratando-se de ativação envolvendo tripulante de embarcação, trabalhando quase que integralmente em áreas internacionais e, tendo em vista a multiplicidade de locais, afigura-se inafastável a aplicação da Lei do Pavilhão ou da bandeira estipulada no Código de Bustamante, até porque, não restou constatada, in casu, a existência de qualquer fraude quanto à matrícula do navio em que o reclamante prestou seus serviços,

hipótese que autorizaria a utilização de outro critério para fixação da legislação a ser aplicada ao caso em análise.

Cabe ressaltar que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, do qual o Brasil é signatário e foi ratificada em 22/12/1988, entrando em vigor a partir de 16/11/1994 conforme declarado no Decreto 1.530 de 22/06/1995, dispõe em seu art. 94: (...)

legislação brasileira se aplica apenas quando o contrato de trabalho é totalmente cumprido por brasileiro em território brasileiro (costa brasileira), por meio da cabotagem, conforme a Resolução nº 05 do Conselho Nacional de Imigração e Resolução Normativa 71 de 2006, o que não é o presente caso.

Vale frisar que as empresas que operam no ramo de cruzeiros internacionais beneficiam-se da força de trabalho de pessoas de diversas nacionalidades, admitidos, em sua maioria, nos seus respectivos países de origem. Assim, não seria crível admitir que o empregador se curvasse a diversas legislações, conforme a nacionalidade dos seus empregados, sob pena de se configurar verdadeira desigualdade entre os trabalhadores.

Sendo assim, por ter sido o trabalho desenvolvido preponderantemente em alto-mar e em uma multiplicidade de locais, entendo que prevalece a Lei da Bandeira da embarcação, pois ela que fixa a lei do local da prestação do serviço.

Destarte, reconheço que o contrato de trabalho do reclamante sujeita-se à Lei do Pavilhão (Código de Bustamante, devidamente ratificado pelo Brasil) e não à legislação de direito material brasileira, visto que a prestação de serviços ocorreu em embarcações estrangeiras, sendo irrelevante o fato de terem navegado, em parte, pela costa brasileira." (TRT da 2ª Região, Processo: 1001066-03.2019.5.02.0082, Data: 05-03-2022, Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 3 - 6ª Turma, Relator(a): MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI, Publicado no DEJT em 08-03 - 2 0 2 2 , D i s p o n í v e l e m : <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/captcha/detalhe-processo/1001066-03.2019.5.02.0082/2>)

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

RECURSO DE: DARIO MOREIRA LINO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id f854bf6; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 93393b6).

Representação processual regular (Id c374de4).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 459 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 489 e 1022 do Código de Processo Civil de 2015.

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresse e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional na análise dos temas referentes à fixação da jornada/folga semanal e ao abatimento de valores pagos sob os mesmos títulos/pré-contratação de horas extras.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Com relação à insurgência referente aos abatimentos/pré-contratação de horas extras, a parte Recorrente demonstrou

aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor:

“EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. RADIALISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 199 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (...). Pelos termos da Súmula nº 199, item I, do TST, é pressuposto para a configuração da pré-contratação de horas extras a circunstância de o serviço suplementar ser objeto de contrato firmado ao tempo da admissão do empregado, ensejando, assim, a sua nulidade e o pagamento das horas extras laboradas, pois os valores ajustados a esse título remunerariam apenas a jornada normal. Por outro lado, esta Corte pacificou o entendimento de que a Súmula nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho não tem aplicação exclusiva aos empregados bancários, podendo, por analogia, ser estendida a outras categorias, inclusive aos radialistas, para os quais existe lei especial determinando jornada diária de seis horas de trabalho. Embargos não conhecidos.” (E-ED-ARR - 714-20.2012.5.02.0046 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 27/06/2019, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 02/08/2019, URL: <https://jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/rest/documentos/5c3bbe9075de55e511bcab89b9fef45>) - destaqueei

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Com relação ao pedido de majoração do percentual arbitrado aos honorários advocatícios, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “Considerando o grau de zelo dos advogados, o lugar de prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços, reputa-se adequada a fixação de honorários sucumbenciais, devidos pela parte ré, em 10% sobre o valor líquido da condenação, excluída apenas a contribuição previdenciária patronal.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação

literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000857-36.2022.5.09.0863

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
RECORRENTE	EDSON BUENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECORRIDO	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
RECORRIDO	EDSON BUENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BUENO DO NASCIMENTO
- TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7709d8 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. TRANSPORTES COLETIVOS
GRANDE LONDRINA LTDA

Recorrido(a)(s): 1. EDSON BUENO DO
NASCIMENTO

RECURSO DE:TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE

LONDRINA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id 40948ea; recurso apresentado em 26/01/2024 - Id 8d720bd).

Representação processual regular (Id 6339e78).

Preparo satisfeito (Ids: 75a4d57, 6d8ec92, 9c90ffb, 82bfe14, 19dedc3 e 629c8b2, 0265aa8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XV, XVI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso X do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao fixado pelo STF no Tema 1046, por ocasião do julgamento do ARE 1.121.633.

A Recorrente requer seja reconhecida e declarada válida e eficaz a norma convencional que reduziu o adicional do DSR de 100% para 50%. Alega que é possível a redução do percentual do adicional de horas extras, quando estabelecida por norma coletiva.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Inicialmente, carece interesse recursal ao reclamante, pois determinado o percentual de 100% para o trabalho aos domingos e feriados não compensados.

Na hipótese, cláusula 15ª, parágrafo segundo, do ACT 2020 (fl. 711) dispõe o seguinte:

"Parágrafo Segundo - Repouso Semanal Trabalhado.

Se os empregados lotados no setor do tráfego ou em outro setor da EMPRESA vierem a prestar serviços no dia de repouso, assegurar-se-lhes-á o direito de folga compensatória em outro dia da mesma semana.

No caso de ser impossível a concessão de folga compensatória, as horas do dia de repouso trabalhado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), isto é como se fossem horas extras, em que pese pagas com o título de REPOUSO SEMANAL REMUNERADO TRABALHADO.

Todavia, **este Colegiado decidiu nos autos0001551-91.2017.5.09.0018 (ROT), acórdão publicado em 19-09-2023 e relatado pelo Des. Benedito Xavier da Silva pela invalidade da referida cláusula, a partir dos seguintes fundamentos:**

...

Pessoalmente, entendo que a matéria não é passível de flexibilização por meio de negociação coletiva, pois o direito ao "DSR" é garantido constitucionalmente (art. 7º, XV da CF).

Devem ser "observados os limites constitucionais" (os quais acabam sendo burlados no presente caso). Ademais, o art. 611-B, IX, da CLT (acrescentado pela Lei nº 13.467/2017) elenca, como "objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho", a supressão ou a redução do direito ao " repouso semanal remunerado".

Nem se alegue que a tese definida pelo E. STF para o tema 1046 alberga a redução do "DSR" por norma coletiva. A decisão da Suprema Corte teve por objeto as horas in itinere (não tempo trabalhado). Penso que a interpretação deve se dar de forma limitada. A sua aplicação de forma ampla poderá desproteger por demais o trabalhador.

Há que se estabelecer critérios objetivos para limitar o alcance da decisão, sob pena de se cair na subjetividade. E esses critérios podem ser extraídos da própria decisão e do processo que a originou.

Não podemos perder de vista que o título do Tema 1046 é de seguinte teor:

"Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista **não assegurado constitucionalmente**" (grifos acrescidos).

A tese fixada, por sua vez, é no seguinte sentido:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis" (grifos acrescidos).

A partir dessas balizas, é perfeitamente possível concluir que os direitos sociais a que se refere o art. 7º da CF não estão abrangidos pela Tese fixada pelo STF, haja vista que não se tratam de "direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" (matéria posta em julgamento) e também porque são indisponíveis, salvo quando expressamente permitida a negociação coletiva.

Frise-se, o "DSR" é garantido constitucionalmente (art. 7º, XV da CF), ou seja, não se trata de direito não assegurado pela Constituição, a que se refere o Tema 1046.

Ademais, cabe observar que o art. 8º da CF é muito claro ao estabelecer que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria". Ou seja, o sindicato não se encontra autorizado a renunciar direitos dos trabalhadores, muito menos direitos assegurados pela CF. Está autorizado a entabular avenças em benefício dos integrantes da categoria que "visem à melhoria de sua condição social" (CF, art. 7º, caput).

Os novos artigos 8º, § 3º, 611-A e 611-B da CLT consagram os limites da negociação e o "princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva".

Não posso interpretar a decisão do STF sob o viés da economia liberal, que se preocupa apenas com a produção e o lucro. O trabalhador é visto com bons olhos quando produz riqueza para o outro. Impossível desconhecer o valor social do trabalho (CF, art. 1º, IV).

Ante o exposto, mantém-se a sentença - destaques no original.

Ainda, na mesma toada, o decidido nos autos0000950-38.2020.5.09.0129 (ROT), acórdão publicado em 14-12-2022, relatado pela Des. Rosemarie Diedrichs Pimpão e por mim revisado. Nego provimento."

Considerando a decisão da Turma que invalidou a cláusula coletiva por reconhecer que dispôs sobre direito absolutamente indisponível, previsto no artigo 611-B, IX, da CLT, não se verifica, na hipótese, que a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, tenha sido contrariada, o que inviabiliza o recebimento do recurso com base na alegada violação em disposição legal ou constitucional.

Os arestos transcritos nas razões recursais oriundos do TRT4 e

TRT24 não caracterizam a alegada divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 23, do Tribunal Superior do Trabalho, porque não abrangem todos os fundamentos utilizados no Acórdão, como, por exemplo, que a tese definida pelo E. STF para o tema 1046 não alberga a redução do DSR por norma coletiva.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:EDSON BUENO DO NASCIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 7581fbc;

recurso apresentado em 29/02/2024 - Id 1695a2f).

Representação processual regular (Id daf4b38).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente alega que na falta esporádica de controle de jornada, a consequência não é afastar o direito ao pagamento de horas extras nem mandar apurar a jornada pela média dos cartões de ponto juntados, mas, sim, presumir verdadeira a jornada alegada na inicial quanto aos dias ou períodos em que não houve a juntada de cartões de ponto. Requer a reforma da decisão.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso, considerado o período imprescrito de 15-08-2017 a 19-10-2021, constato que o reclamado apresentou as papeletas utilizadas para controle de jornada até 24-02-2018 (fl. 555). Após a implementação do ponto eletrônico, vieram aos autos os cartões de ponto a partir de março de 2018 (fl. 556) até outubro de 2021 (fl. 599). Portanto, sequer demonstrado pelo reclamante a omissão de controles de jornada. **Ainda assim, eventual cartão de ponto faltantes enseja a apuração das horas extras pela média física retratada nos documentos juntados**, nos termos da OJ EX SE 33, VI:

VI - Horas extras. Apuração. Ausência parcial de controles de ponto. Média física. Silente o título executivo quanto ao critério a ser adotado para a apuração de horas extras nos meses em que não foram apresentados os registros, deve-se adotar a média física apurada com base nos controles juntados aos autos dos meses efetivamente trabalhados.

Nesse aspecto, não procedem as razões recursais do reclamante.

Quanto à correção das anotações nas papeletas antes da implementação do ponto eletrônico, a testemunha Francisco relatou que se apresentava na garagem e deveria antes de iniciar a jornada deveria bater os pneus, conferir o elevador, verificar se tinha alguma peça quebrada dentro ou fora, o que demandava em torno de 30 minutos; quando se apresentava nos terminais, deveria chegar de 20 a 15 minutos antes do início da jornada. Já o testigo Fábio relatou que 5 minutos eram suficientes para os referidos procedimentos, seja antes ou após o término das viagens. Sendo assim, como evidenciada a necessidade de procedimentos anteriores e posteriores ao início da jornada, de responsabilidade do motorista do coletivo, correto o tempo estipulado na origem para tanto (20 minutos quando o trabalho começava ou terminava na garagem 10 minutos, quando no terminal).

Nego provimento aos recursos das partes."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se prestando para reapreciação de matéria já analisada (arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC).

Na hipótese, contudo, verifico que o acórdão não padece dos vícios apontados, estando, em verdade, a revelar a mera insatisfação do embargante com a decisão adotada.

Esta 7ª Turma consignou expressamente que "eventual cartão de ponto faltantes enseja a apuração das horas extras pela

média física retratada nos documentos juntados, nos termos da OJ EX SE 33, VI".

Esclareço, por fim, que a motivação do julgado é suficiente para fins de prequestionamento (Súmula 297 do TST).

Nego provimento."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor:

"92044893 - RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. HORAS EXTRAS. REGISTRO DO PONTO. JUNTADA DE COMPROVANTES RELATIVOS A APENAS PARTE DO PERÍODO CONTRATUAL. SÚMULA Nº 338, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho). 2. Tem aplicação o referido entendimento sumulado quando a reclamada se desincumbe do ônus que lhe compete de forma apenas parcial, juntando aos autos os cartões de ponto relativos a apenas parte do período laborado. 3. Quanto ao período não coberto pela prova produzida, incide a presunção de veracidade da jornada declinada na peça de ingresso. 4. Incensurável a decisão proferida pela egrégia turma, que não conheceu do recurso de revista patronal, revelando a decisão embargada consonância com o disposto na Súmula nº 338, I, desta corte superior. 5. Recurso de embargos não conhecido. (TST; E-RR 158900-94.2000.5.03.0027; Primeira Subseção de Dissídios Individuais; Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; DEJT 04/11/2011; Pág. 124). Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009. Acesso e m 0 2 / 0 7 / 2 0 2 0 . D i s p o n í v e l em:<<https://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>>"

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 118 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 122 do Código Civil; caput do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 926 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja afastada a validade da cláusula do acordo coletivo de trabalho que prevê a ampliação do intervalo intrajornada para além de 2h. Ressalta que a avença acerca da dilação do intervalo se deu de forma genérica, sem a efetiva delimitação do seu tempo de duração e sem fixação de limites.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O reclamante discute a disposição normativa, à exemplo da cláusula 15ª do ACT 2020, em que fixado (fl. 711):

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos empregados representados, bem assim a inexistência de normas específicas a regular as profissões, fica ajustado entre as partes que os descansos usufruídos pelos empregados motoristas e cobradores, durante o cumprimento das diversas viagens, nas paradas em terminais, atendem integralmente a tutela presente no parágrafo quinto do artigo 71 da CLT.

Respeitado o disposto nesta cláusula, os MOTORISTAS e COBRADORES, tanto poderão trabalhar em escala de 06h00 (seis horas) contínuas, como poderão ser escalados a trabalhar em escalas bipartidas, conhecidas como "duas pegadas".

Poderá haver intervalo para descanso e refeições, segundo o permissivo do art.71 da CLT, superior a duas horas, e nunca superior a 5 (cinco) horas.

Todavia, **este Colegiado já analisou a matéria, como nos autos 0001551-91.2017.5.09.0018 (ROT), acórdão publicado em 19-09-2023 e relatado pelo Des. Benedito Xavier da Silva, em que validada a referida cláusula, a partir dos seguintes fundamentos:**

...

Como visto, a reclamada juntou aos autos as papeletas com anotação de jornada, que registram horários de início e fim da jornada, além dos dois "pegas", nos dias em que a prestação de serviços foi intercalada pelo gozo de um intervalo intrajornada mais elástico.

A lei autoriza a extensão do intervalo intrajornada por período superior a duas horas, mediante acordo ou convenção coletiva (artigo 71 da CLT). E, no caso, há autorização convencional expressa para o elástico, a exemplo da cláusula 15ª, do

ACT 2016/2016 (ID. 1e60706):

"(...)

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos empregados representados, bem assim a inexistência de normas específicas a regularem as profissões, fica ajustado entre as partes que os descansos usufruídos pelos empregados motoristas e cobradores, durante o cumprimento das diversas viagens, nas paradas em terminais, atendem integralmente a tutela presente no parágrafo quinto do art. 71 da CLT.

Respeitado o disposto nesta cláusula, os motoristas e cobradores, tanto poderão trabalhar em escala de 6h contínuas, como poderão ser escalados a trabalhar em escalas bipartidas, conhecidas como "duas pegadas".

Poderá haver intervalo para descanso e refeições, segundo o permissivo do art. 71 da CLT, superior a duas horas e nunca superior a cinco horas."

Consoante precedentes desta Turma, admite-se a estipulação de intervalo intrajornada superior a duas horas, quando a prestação de serviços apresenta peculiaridades capazes de justificar a ampliação; e desde que haja fixação de um limite máximo para o elastecimento.

Entendo que a atividade de transporte público de passageiros justifica o elastecimento do intervalo em questão, pois é notória a existência de horários de pico, intercalados por períodos de menor demanda, que exigem uma organização diferenciada das escalas de trabalho.

Não se sustenta a alegação de que a cláusula normativa é genérica, pois observa-se que ela estabelece um limite máximo e razoável de intervalo.

Nesse contexto, a ampliação do intervalo intrajornada não implica violação ao artigo 71 da CLT.

Quanto à pretensão de reforma do reclamado, verifico que a testemunha Francisco relatou a inexistência de intervalos intrajornada entre as viagens. Já o testigo Fábio informa que entre as viagens há uma parada no terminal, em que o motorista pode "beber uma água"; e que o padrão da duração dessa parada é de 5 minutos.

No entanto, nas oportunidades em que o reclamante realizavaas viagens com "uma só pegada", evidente o desrespeito a intervalo intrajornada, como bem destacado pelo juízo de origem. Destaco que, ao contrário do que afirma o reclamado, não houve discussão quanto à eventual validade da cláusula da norma coletiva que prevê o fracionamento do intervalo intrajornada nos termos do art. 71, § 5º, da CLT. Sendo assim, a condenação limita-se aos dias em que o trabalho ocorreu em um só pega, quando não atingido o mínimo fixado pela legislação para a pausa de descanso e refeição.

Nego provimento."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Quanto ao intervalo intrajornada, esta 7ª Turma entendeu que "admite-se a estipulação de intervalo intrajornada superior a duas horas, quando a prestação de serviços apresenta peculiaridades capazes de justificar a ampliação; e desde que haja fixação de um limite máximo para o elastecimento", bem como "a atividade de transporte público de passageiros justifica o elastecimento do intervalo em questão, pois é notória a existência de horários de pico, intercalados por períodos de menor demanda, que exigem uma organização diferenciada das escalas de trabalho". Portanto, a ampliação do intervalo intrajornada não implica violação ao art. 71 da CLT.

Friso que os embargos de declaração não se prestam para reavaliar provas, confrontar o decidido ou estabelecer/desfazer juízo de valor já firmado para dar-lhes efeito modificativo. Assim, se no entender do embargante houve incorreta apreciação das provas ou má aplicação das normas jurídicas, tais vícios poderão ser sanados mediante interposição de recurso à instância superior, rejeitando-se os embargos de declaração, por não constituírem meio processual adequado à finalidade pretendida.

Considerando que a matéria foi devidamente apreciada, está satisfeito o requisito de prequestionamento, consoante teor do item I da Súmula 297 do TST.

Nego provimento."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, tampouco contrariedade à súmula do TST. Ainda, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que a atividade de transporte público de passageiros justifica o elastecimento do intervalo. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(mlc)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000980-70.2018.5.09.0088

Relator FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

RECORRENTE DARIO MOREIRA LINO

ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

RECORRENTE IBERO CRUZEIROS LTDA

ADVOGADO LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)

RECORRENTE COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

ADVOGADO LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)

RECORRIDO IBERO CRUZEIROS LTDA

ADVOGADO LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)

RECORRIDO COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

ADVOGADO LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)

RECORRIDO DARIO MOREIRA LINO

ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
- DARIO MOREIRA LINO
- IBERO CRUZEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0388ab6 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. COSTA CRUZEIROS
AGENCIA MARITIMA E

Recorrido(a)(s): 1. DARIO MOREIRA LINO
2. COSTA CRUZEIROS

RECURSO DE: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA (E OUTRO)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 17/11/2023 - Id

7628486,940d8c5; recurso apresentado em 29/11/2023 - Id 45162eb).

Representação processual regular (Id 46b902b, facc773).

Preparo satisfeito (Ids: e9a7286, 973b8db, 5b5c435 e bde1a55).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) /****COMPETÊNCIA TERRITORIAL****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA****PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / MARÍTIMOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) caput do artigo 5º; inciso XXXVI do artigo 5º; parágrafos 2º e 3º do artigo 5º; caput do artigo 178 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 2 e 14 da Lei nº 7064/1982; inciso II do artigo 3º da Lei nº 7064/1982; artigo 421 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação aos artigos 94 da Convenção das Nações Unidas sobre Direitos do Mar; 274, 279 e 281 do Código de Bustamante (Decreto nº 18.871/1929), 2º da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho e à Convenção nº 186 da Organização Internacional do Trabalho (MLC – Trabalho Marítimo); e contrariedade à tese de repercussão geral RE 636.3311 (Tema 210) do Supremo Tribunal Federal.

Com relação à pretensão relativa à competência da Justiça do Trabalho e à inaplicabilidade da legislação brasileira, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio do aresto proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de seguinte teor:

"Inaplicabilidade da legislação brasileira

(...)

Na presente hipótese, não obstante a contratação do reclamante ter sido no Brasil, conforme a doutrina e a jurisprudência vêm firmando

posição, tratando-se de ativação envolvendo tripulante de embarcação, trabalhando quase que integralmente em áreas internacionais e, tendo em vista a multiplicidade de locais, afigura-se inafastável a aplicação da Lei do Pavilhão ou da bandeira estipulada no Código de Bustamante, até porque, não restou constatada, in casu, a existência de qualquer fraude quanto à matrícula do navio em que o reclamante prestou seus serviços, hipótese que autorizaria a utilização de outro critério para fixação da legislação a ser aplicada ao caso em análise.

Cabe ressaltar que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, do qual o Brasil é signatário e foi ratificada em 22/12/1988, entrando em vigor a partir de 16/11/1994 conforme declarado no Decreto 1.530 de 22/06/1995, dispõe em seu art. 94: (...)

legislação brasileira se aplica apenas quando o contrato de trabalho é totalmente cumprido por brasileiro em território brasileiro (costa brasileira), por meio da cabotagem, conforme a Resolução nº 05 do Conselho Nacional de Imigração e Resolução Normativa 71 de 2006, o que não é o presente caso.

Vale frisar que as empresas que operam no ramo de cruzeiros internacionais beneficiam-se da força de trabalho de pessoas de diversas nacionalidades, admitidos, em sua maioria, nos seus respectivos países de origem. Assim, não seria crível admitir que o empregador se curvasse a diversas legislações, conforme a nacionalidade dos seus empregados, sob pena de se configurar verdadeira desigualdade entre os trabalhadores.

Sendo assim, por ter sido o trabalho desenvolvido preponderantemente em alto-mar e em uma multiplicidade de locais, entendo que prevalece a Lei da Bandeira da embarcação, pois ela que fixa a lei do local da prestação do serviço.

Destarte, reconheço que o contrato de trabalho do reclamante sujeita-se à Lei do Pavilhão (Código de Bustamante, devidamente ratificado pelo Brasil) e não à legislação de direito material brasileira, visto que a prestação de serviços ocorreu em embarcações estrangeiras, sendo irrelevante o fato de terem navegado, em parte, pela costa brasileira." (TRT da 2ª Região, Processo: 1001066-03.2019.5.02.0082, Data: 05-03-2022, Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 3 - 6ª Turma, Relator(a): MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI, Publicado no DEJT em 08-03-2022, Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/captcha/detalhe-processo/1001066-03.2019.5.02.0082/2>)

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

RECURSO DE: DARIO MOREIRA LINO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id f854bf6; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 93393b6).

Representação processual regular (Id c374de4).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 459 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 489 e 1022 do Código de Processo Civil de 2015.

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional na análise dos temas referentes à fixação da jornada/folga semanal e ao abatimento de valores pagos sob os mesmos títulos/pré-contratação de horas extras.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Com relação à insurgência referente aos abatimentos/pré-contratação de horas extras, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor:

"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. RADIALISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 199 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (...). Pelos termos da Súmula nº 199, item I, do TST, é pressuposto para a configuração da pré-contratação de horas extras a circunstância de o serviço suplementar ser objeto de contrato firmado ao tempo da admissão do empregado, ensejando, assim, a sua nulidade e o pagamento das horas extras laboradas, pois os valores ajustados a esse título remunerariam apenas a jornada normal. Por outro lado, esta Corte pacificou o entendimento de que a Súmula nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho não tem aplicação exclusiva aos empregados bancários, podendo, por analogia, ser estendida a outras categorias, inclusive aos radialistas, para os quais existe lei especial determinando jornada diária de seis horas de trabalho. Embargos não conhecidos." (E-ED-ARR - 714-20.2012.5.02.0046 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 27/06/2019, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 02/08/2019, URL: <https://jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/rest/documentos/5c3bbe9075de55e511bcab89b9fef45>) - destaquei

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com relação ao pedido de majoração do percentual arbitrado aos honorários advocatícios, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Considerando o grau de zelo dos

advogados, o lugar de prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços, reputa-se adequada a fixação de honorários sucumbenciais, devidos pela parte ré, em 10% sobre o valor líquido da condenação, excluída apenas a contribuição previdenciária patronal.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Denego.**CONCLUSÃO**

Recebo parcialmente o recurso.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000774-65.2022.5.09.0654

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
RECORRENTE	NEWTON LUIZ BROETTO
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRIDO	NEWTON LUIZ BROETTO
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEWTON LUIZ BROETTO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f92aa6 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. NEWTON LUIZ BROETTO
2. PETROLEO BRASILEIRO S

RECURSO DE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id d492f3c; recurso apresentado em 19/02/2024 - Id ce3e110).

Representação processual regular (Id 042a905, c837395).

Preparo satisfeito (Ids: d077c5c, ae23982, 6216bdc , 8a3fe73, b3b8f81 e d0c76a4, 42a2cec).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS

PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA (8934) /

ARBITRAMENTO / MAJORAÇÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º; §2º do artigo 114; artigo 2º; §4º do artigo 60 da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 141 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 322 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 492 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à ADPF n. 323 do STF.

A Recorrente sustenta que “a indicação de um valor meramente estimativo não atende aos requisitos da Lei”; que “é plenamente possível ao Autor promover a liquidação dos pedidos, ônus do qual, não se desincumbiu”; que “a existência de prestações a vencer não significa que não é possível ao Autor a delimitação das consequências do ato ou do fato”; que “eventual condenação não pode abarcar parcelas posteriores à data da propositura da ação”. Requer “seja reconhecida a inépcia da petição inicial de forma integral e sucessivamente seja revertida a decisão de modo que a limitação da condenação obedeça aos comandos exarados pela sentença proferida pelo juízo de origem”.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

No Incidente de Assunção de Competência (IAC) 0001088-38.2019.5.09.0000, deste E. TRT9, foi estabelecida tese jurídica reconhecendo a apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (artigo 840, §1º da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial.

Referida orientação plenária possui eficácia vinculante, devendo ser obrigatoriamente seguida pelas Turmas deste Egrégio Tribunal, conforme determina o artigo 927, inciso V, do CPC.

Desse modo, para os processos ajuizados a partir da vigência da Lei 13.467/2017, como no presente, por disciplina judiciária adoto o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno deste e. TRT, no sentido de que a indicação do valor dos pedidos faz-se por mera estimativa, sem limitação da condenação aos valores apresentados.

Não se cogita, assim, da inépcia da inicial ou limitação de valores pretendida pela parte reclamada.

MANTENHO."

A respeito da alegação recursal de que os valores vinculados aos pedidos não limitam a condenação final, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA

ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. (...)" (grifos acrescentados)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Já no que se refere à alegação da Recorrente de que eventual condenação não poder abarcar parcelas posteriores à data da propositura da ação (parcelas vincendas), não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente a esse respeito não transcreveu qualquer trecho do Acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do Acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do Acórdão recorrido. É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XIII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 2º da Lei nº 5811/1972.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que "o sistema de compensação praticado pela Recorrente está previsto nos inúmeros ACTs"; que "o tratamento das horas – remuneradas com adicional ou compensadas – não altera ou nulifica referida previsão convencional, pois está expresso que as dobras realizadas, desde que por interesse do empregado, não são devidas como extraordinárias, e por decorrência lógica são compensadas posteriormente". Requer a reforma "para afastar a condenação ao pagamento das horas extras excedentes a 08ª (oitava) diária e 33,6 semanal".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analiso.

Com relação às horas extras pela "troca de turno", ressalto que a cláusula coletiva que disciplina o pagamento da verba possui o seguinte teor:

Cláusula 22ª - Hora Extra - Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º -O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo IV).

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º- O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno (v.g.,ACT 2015/2017 - cláusula 22) .

A partir da leitura da cláusula, verifica-se que as horas relativas à troca de turno não são pagas em virtude do tempo apurado pelos cartões de ponto, mas conforme média previamente estabelecida no próprio acordo coletivo, sempre que a passagem obrigatória de serviço, de um turno para outro, ultrapassasse o limite de 10 minutos diários. Ou seja, referido período seria pago independentemente do labor suplementar apurado nos relatórios de ponto.

Nesse sentido, o julgamento proferido por esta E. 1ª Turma, nos autos do processo nº 0000907-35.2018.5.09.0594, em que atuou como relator o Exmo. Des. Edmilson Antonio De Lima.

Dessa forma, indevido o abatimento das horas extras pagas sob a rubrica "troca de turno" quando da apuração das horas extras devidas.

REFORMO, para afastar o abatimento das horas extras pagas sob a rubrica "troca de turno" quando da apuração das horas extras devidas."

Não é possível aferir violação ao caput do artigo 2º da Lei nº 5811/1972, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,

especialmente as de que "A partir da leitura da cláusula, verifica-se que as horas relativas à troca de turno não são pagas em virtude do tempo apurado pelos cartões de ponto, mas conforme média previamente estabelecida no próprio acordo coletivo, sempre que a passagem obrigatória de serviço, de um turno para outro, ultrapassasse o limite de 10 minutos diários. Ou seja, referido período seria pago independentemente do labor suplementar apurado nos relatórios de ponto.(...)Dessa forma, indevido o abatimento das horas extras pagas sob a rubrica "troca de turno" quando da apuração das horas extras devidas", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:NEWTON LUIZ BROETTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/04/2024 - Id f46fcc; recurso apresentado em 12/04/2024 - Id b952265).

Representação processual regular (Id f35a192).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 268 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-I/TST; Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-I/TST.

- violação da(o) §3º do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 202 do Código Civil; artigo 203 do Código Civil; §1º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 15 e 726 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede "a reforma do acórdão para que a declaração da prescrição observe o ajuizamento do protesto judicial pelo sindicato da categoria em 09.06.2021 (autos n. 0000419-42.2021.5.09.0411)".

Sustenta que "o protesto judicial continua sendo plenamente aplicável no Processo do Trabalho, vez que a CLT é omissa em relação às outras formas de interrupção da prescrição, bem como pela sua compatibilidade com os princípios do Direito do Trabalho".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analiso.

O entendimento majoritário desta E. Turma, em sua composição atual, é no sentido de que, após o início de vigência da Lei nº 13.467/2017, em 11-11-2017 ("Reforma Trabalhista"), somente a ação trabalhista - a reclamação trabalhista individual ou plúrima (de Sindicato também), de natureza condenatória -, é que interrompe a prescrição, nos termos do art. 11, § 3º, da CLT, aplicável, portanto, ao caso concreto, já que a ação foi distribuída em 10-09-2019:

"Art. 11. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

(...)

§ 3o A interrupção da prescrição **somente** ocorrerá pelo **ajuizamento de reclamação trabalhista**, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos. (grifei)

Denota-se que a redação do parágrafo 3º, do artigo 11, da CLT, não deixa qualquer lacuna quanto ao tema, pois determina expressamente que o ajuizamento de Reclamação Trabalhista será a única causa interruptiva da prescrição trabalhista. Portanto, se torna incabível a aplicação do parágrafo primeiro, do artigo 8º, e artigo 769, ambos da CLT, quanto ao tema.

Desta forma, é possível haver uma maior segurança jurídica quanto à prescrição, já que incabível o ajuizamento de Protestos Judiciais

com a intenção de interromper a contagem dos prazos prescricionais trabalhistas.

Assim, com base em tal dispositivo legal, as ações de protesto judicial, ajuizadas a partir do dia 11.11.2017, seja individual ou pelo Sindicato da categoria, não têm o efeito de interromper a prescrição bienal e/ou quinquenal, segundo entendimento majoritário desta E. Turma, pois somente a reclamação trabalhista (individual, plúrima ou pelo sindicato), com natureza condenatória, tem a prerrogativa de interromper a prescrição bienal e/ou quinquenal das pretensões. Nesse sentido, o precedente dos autos 0000196-45.2022.5.09.0091, de relatoria do Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA, publicado em 18/08/2022, cujo teor encontra-se resumido na seguinte ementa:

PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. O entendimento majoritário atual desta E. Primeira Turma, em sua composição atual, é no sentido de que, após o início de vigência da Lei nº 13.467/2017, somente a ação trabalhista, individual ou plúrima, de natureza condenatória, é que interrompe a prescrição, nos termos do art. 11, § 3º, da CLT. Com base em tal dispositivo legal, as ações de protesto judicial, ajuizadas a partir do dia 11-11-2017, seja individual ou pelo Sindicato da categoria, não têm o efeito de interromper a prescrição bienal e/ou quinquenal. Recurso do autor ao qual se nega provimento.

No presente caso, como a ação de protesto nº0000419-42.2021.5.09.0411 foi ajuizada em 09/06/2021, ou seja, após a inclusão do parágrafo 3º do art. 11 da CLT pela Lei 13.467/2017, que dispõe que apenas o ajuizamento da reclamação trabalhista interrompe a prescrição, e ajuizada a presente ação em 22/06/2022, estão prescritas quaisquer parcelas cujo vencimento da respectiva obrigação tenha ocorrido antes de 22/06/2017, conforme art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal.

REFORMO, para declarar extintas pela prescrição quinquenal as pretensões exigíveis anteriormente a 22/06/2017."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista por meio do acórdão de Id 5ef085a, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com ementa de seguinte teor:

"PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTIVO DO PRAZO PRESCRICIONAL.POSSIBILIDADE. OJ Nº 392 DA SBDI-I DO TST. REFORMA TRABALHISTA. ART. 11, §3º, DA CLT. INTERPRETAÇÃO HISTÓRICO-LEGISLATIVA. MERA POSITIVAÇÃO DA SÚMULA Nº 268 DO TST. A Lei nº 13.467/2017, popularmente conhecida como reforma trabalhista, introduziu no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o §3º, segundo o qual "a interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo

ajuizamento de reclamação trabalhista, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos". Não obstante exista posicionamento com o objetivo de conferir ao mencionado dispositivo interpretação no sentido de que não seria mais cabível no âmbito desta Especializada a ação de protesto com a finalidade de interromper a prescrição, tal entendimento não se sustenta, porquanto a única intenção do legislador reformador fora de inserir na CLT a ideia materializada na Súmula nº 268 do TST. Isso pode ser extraído a partir de uma interpretação histórico-legislativa, isto é, aquela que busca o processo evolutivo de uma determinada legislação, examinando-se, dentre outras, as discussões havidas durante sua elaboração e a sua exposição de motivos. Em nenhum momento da tramitação da Lei nº 13.467/2017 existiu qualquer intenção por parte dos legisladores no sentido de restringir a interrupção do prazo prescricional trabalhista à hipótese prevista no art. 11, §3º, da CLT. Em verdade, o objetivo foi o de positivizar um entendimento que há muito vinha sendo aplicado pelo TST, que constituía inclusive objeto de sua Súmula de nº 268. Uma superficial e literal interpretação do mencionado dispositivo para excluir a possibilidade de qualquer outra forma de interrupção do prazo prescricional dos créditos trabalhistas não subsiste, pois, à interpretação histórico-legislativa, de forma que, considerando a existência lacuna na legislação trabalhista (art. 8º, §1º, e art 769 da CLT) a respeito das causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional, aplicam-se ao caso, em consonância com a OJ nº 392 da SBDI-Ido TST, os arts. 202, II, do Código Civil e 726 a 729 do CPC, sendo ainda possível a interrupção do prazo prescricional pela ação de protesto"(TRT da 14ª Região, processo 0000650-23.2018.5.14.0092; 2ª Turma; Rel. Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior; acórdão publicado no DEJT de 04/04/2019; sítio: www.trt14.jus.br).

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 172 da SBDI-I/TST.

- violação da(o) artigo 323 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 501 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 892 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento das

parcelas vincendas quanto à condenação em horas extras. Sustenta que *"como a prática de labor extraordinário é habitual (e ainda ocorre), deve-se garantir o pagamento de parcelas vincendas até o trânsito em julgado da decisão de mérito, conforme requerido na inicial"*.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

O pedido e a causa de pedir, além de delimitarem a demanda, são parâmetros processuais que delimitam a defesa da parte demandada e a prestação jurisdicional a ser entregue, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC.

Ou seja, a condenação deve ficar limitada às violações de direitos apuradas até a data do ajuizamento da demanda, momento em que são apresentados em juízo as causas de pedir e os pedidos condenatórios baseados em fatos e normas jurídicas certas quanto à existência e delimitadas quanto à extensão.

Por outro lado, o alcance do artigo 323 do CPC e do artigo 892 da CLT é limitado às demandas que tenham como pressuposto a permanência das condições fáticas e jurídicas que fundamentam o direito subjetivo da parte, especialmente naqueles casos em que há lesões que se protraem no tempo em vista de um ato ou procedimentos patronais bem definidos e verificados anteriormente no contrato de trabalho.

Nesse sentido, ainda que o contrato de trabalho seja de trato continuado, algumas das condições de labor, tais como a jornada de trabalho, são variáveis, não havendo como impor ao empregador o cumprimento de dever futuro condicionado ao implemento de circunstância fática que não pode ser reconhecida antecipadamente.

No caso, a parcela deferida constitui verba cujo pagamento está condicionado ao extrapolemamento da jornada, e não há como considerar que a reclamada pagará incorretamente tais verbas ou mesmo que as condições de trabalho irão perdurar indefinidamente. Dessa forma, incabível a condenação da ré ao pagamento de parcelas vincendas das horas extras, devendo ser mantida a r. sentença.

Destaco, por oportuno, que tal entendimento não viola os arts. 323 e 505, I, do CPC e art. 892 da CLT.

MANTENHO."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista por meio do acórdão de Id b9bf5b3, proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com ementa de seguinte teor:

"(...)HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS.CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. Esta Subseção firmou entendimento de que se afigura viável a condenação ao pagamento de parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato, nos termos dos arts. 323 do CPC/15 (art. 290 do CPC/73) e 892 da CLT, de modo a evitar o ajuizamento de reclamações trabalhistas sucessivas com o mesmo objeto." (SDI-1, TST, processo 149700-95.2009.5.09.0022; SDI-1; Rel. Ministro Walmir Oliveira da Costa; acórdão publicado no DEJT de 14/12/2018; sítio: www.tst.jus.br).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens III, IV e V da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 341 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a aplicação do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho no período após 11/11/2017. Sustenta que *"o regime de compensação adotado pela ré e invalidado pelo Regional (banco de horas) teve início em momento anterior à Reforma Trabalhista"*. Por fim, argumenta que referido dispositivo não é aplicável ao regime de banco de horas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Assim, diante da inexistência de autorização coletiva ou legal, o banco de horas instituído no contrato de trabalho do autor padece de nulidade formal.

Registre-se que não se pode atribuir validade ao banco de horas adotado pela parte ré mesmo após as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.467/2017, tendo em vista que a legislação estabeleceu a necessidade de ajuste por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, o que não ocorreu no presente caso.

Isso porque o conjunto probatório não evidencia a existência de qualquer acordo individual escrito que autorize a implantação de banco de horas, nos termos do artigo 59, § 5º, da CLT. E os cartões de ponto indicam que tanto o crédito quanto o débito de horas era considerado e aproveitado nos meses seguintes, evidenciando a ausência de compensação no mesmo mês, conforme exigência

inserida no § 6º do art. 59 da CLT.

Além disso, os documentos constantes nos autos demonstram que o autor cumpre jornada de trabalho superior a 10h diárias de forma recorrente, como se observa nos dias 9/4/2021, 11/4/2021, 13/4/2021, 22/4/2021, 25/4/2021, 5/5/2021 e 18/5/2021, exemplificados na sentença.

Dessa forma, o regime de banco de horas adotado pela reclamada também não pode ser considerado válido no período posterior a 11/11/2017.

(...)

No entanto, conforme requerido em contestação, e em respeito à súmula 393 do TST, para o período a partir da vigência da Lei nº. 13.467/2017, a irregularidade do banco de horas acarreta o pagamento de adicional de horas extras até o limite da carga semanal e o pagamento de horas extras integrais para as horas que excederem da carga semanal, nos termos do art. 59-B da CLT:

(...)

Diante do exposto, **REFORMO** para determinar a aplicação do art. 59-B da CLT na apuração das horas extras a partir de 11/11/2017. Isso posto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA** para: **a)** afastar a pena de revelia cominada à reclamada e confissão dos fatos alegados na inicial não elididos pelos demais elementos de provas dos autos; **b)** declarar extintas pela prescrição quinquenal as pretensões exigíveis anteriormente a 22/06/2017; **c)** determinar a aplicação do art. 59-B da CLT na apuração das horas extras a partir de 11/11/2017."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista por meio do acórdão de Id ceb04b0, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com ementa de seguinte teor:

BANCO DE HORAS. ART. 59-B DA CLT, CAPUT.

INAPLICABILIDADE. o artigo 59-B, 'caput', da CLT não se aplica ao banco de horas, uma vez que sua redação faz referência apenas à compensação de jornada em sentido estrito, senão vejamos: "Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional." O legislador, quando quis abranger o banco de horas, trouxe previsão expressa dessa modalidade de compensação, o que se nota do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, 'in verbis': "Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas." (TRT da 18ª Região, processo 0010837-81.2020.5.18.0101 ; 3ª Turma; Rel.

Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis ; acórdão publicado no DEJT de 06.08.2021; sítio: www.trt18.jus.br)

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- violação da(o) §3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 322 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede a exclusão da sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Sustenta que *“o pedido julgado parcialmente procedente não seve ser considerado para ‘sucumbência parcial’ do autor. No caso, ressalta-se que o autor foi o único vencedor dos autos, pelo que não são devidos honorários à parte ré”*.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso concreto, considerando a complexidade da matéria, o grau de zelo dos procuradores que atuam na presente demanda e, ainda, porque compatível com os critérios estabelecidos no artigo 791-A da CLT, entendo que o percentual de 10% se mostra mais adequado ao presente caso.

Ademais, segundo o entendimento deste Colegiado, com fulcro no art. 322, §1º, do CPC, a verba honorária pode ser analisada inclusive de ofício, nos casos em que há alteração da sentença. Assim, necessária adequação dos parâmetros da condenação conforme entendimento desta E. 1ª Turma.

Prevalece neste Colegiado o posicionamento de que, em razão da sucumbência parcial, o autor deve ser condenado ao pagamento de honorários. Por esta razão, merece reforma a r. sentença para condenar o autor ao pagamento de honorários em favor dos procuradores do réu, que, considerando o princípio da isonomia, fixo em 10% a incidir sobre valores dos pedidos julgados totalmente improcedentes e também a parcela parcialmente improcedente, devidamente liquidados.

Como no presente caso não foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, indevida a determinação de observância da condição suspensiva de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da decisão proferida na ADI 5766.

Ainda, base de cálculo dos honorários advocatícios devidos para os procuradores da parte autora deve recair sobre o valor líquido e

atualizado da condenação, sem os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a OJ 348 da SDI-1 do TST.

Portanto, **REFORMO** a r. sentença para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor líquido e atualizado da condenação, sem os descontos previdenciários e fiscais, em conformidade com a OJ 348 da SDI-1 do TST. Ainda, **DE OFÍCIO**, reformo a r. sentença para condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios aos procuradores da parte ré, no importe de 10% sobre o montante dos pedidos julgados totalmente improcedentes e parcialmente improcedentes, mediante regular liquidação dos pedidos"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista por meio do acórdão de Id 78dd2ad, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, de seguinte teor:

"[...] Todavia, observo que, in casu, inexistiu sucumbência material, haja vista que o único pedido constante da peça atrial, qual seja, a condenação em horas *in itinere*, foi deferido.

Nesse contexto, destaco que o fato de a parte não ter alcançado êxito integral em relação aos limites do requerimento não implica sucumbência parcial.

Sob tal perspectiva, é possível mencionar, em aplicação analógica, o entendimento da súmula nº 326 do STJ, segundo a qual:

"Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior aopostulado na inicial não implica sucumbência recíproca."

Outrossim, dispôs o Enunciado nº 99 da 2ª Jornada de Direito Material eProcessual do Trabalho:

[...]

Assim, inexistente pedido totalmente indeferido, resta indevida a condenação a título de honorários sucumbenciais" (TRT da 6ª Região, processo 0000343-04.2018.5.06.0412; 2ª Turma; Rel. Desembargador Paulo Alcântara; acórdão publicado no DEJT de 12/03/2019; sítio: www.trt6.jus.br).

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000774-65.2022.5.09.0654

Relator

NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RECORRENTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 ADVOGADO LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
 RECORRENTE NEWTON LUIZ BROETTO
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 RECORRIDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
 RECORRIDO NEWTON LUIZ BROETTO
 ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
 ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
 ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEWTON LUIZ BROETTO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f92aa6 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. NEWTON LUIZ BROETTO
 2. PETROLEO BRASILEIRO S

RECURSO DE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id d492f3c; recurso apresentado em 19/02/2024 - Id ce3e110).

Representação processual regular (Id 042a905, c837395).

Preparo satisfeito (Ids: d077c5c, ae23982, 6216bdc , 8a3fe73, b3b8f81 e d0c76a4, 42a2cec).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS**PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA (8934) /****ARBITRAMENTO / MAJORAÇÃO****DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /****PROCESSO E PROCEDIMENTO****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º; §2º do artigo 114; artigo 2º; §4º do artigo 60 da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 141 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 322 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 492 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à ADPF n. 323 do STF.

A Recorrente sustenta que “a indicação de um valor meramente estimativo não atende aos requisitos da Lei”; que “é plenamente possível ao Autor promover a liquidação dos pedidos, ônus do qual, não se desincumbiu”; que “a existência de prestações a vencer não significa que não é possível ao Autor a delimitação das consequências do ato ou do fato”; que “eventual condenação não pode abarcar parcelas posteriores à data da propositura da ação”. Requer “seja reconhecida a inépcia da petição inicial de forma integral e sucessivamente seja revertida a decisão de modo que a limitação da condenação obedeça aos comandos exarados pela sentença proferida pelo juízo de origem”.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analisou.

No Incidente de Assunção de Competência (IAC) 0001088-38.2019.5.09.0000, deste E. TRT9, foi estabelecida tese jurídica reconhecendo a apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (artigo 840, §1º da CLT), não estando a liquidação adstrita

aos valores indicados na petição inicial.

Referida orientação plenária possui eficácia vinculante, devendo ser obrigatoriamente seguida pelas Turmas deste Egrégio Tribunal, conforme determina o artigo 927, inciso V, do CPC.

Desse modo, para os processos ajuizados a partir da vigência da Lei 13.467/2017, como no presente, por disciplina judiciária adoto o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno deste e. TRT, no sentido de que a indicação do valor dos pedidos faz-se por mera estimativa, sem limitação da condenação aos valores apresentados.

Não se cogita, assim, da inépcia da inicial ou limitação de valores pretendida pela parte reclamada.

MANTENHO."

A respeito da alegação recursal de que os valores vinculados aos pedidos não limitam a condenação final, o Tribunal Superior do

Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistem nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.** (...) (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Já no que se refere à alegação da Recorrente de que eventual condenação não poder abarcar parcelas posteriores à data da propositura da ação (parcelas vincendas), não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente a esse respeito **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflita com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do Acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do Acórdão recorrido. É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) /
DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XIII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 2º da Lei nº 5811/1972.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que "o sistema de compensação praticado pela Recorrente está previsto nos inúmeros ACTs"; que "o tratamento das horas – remuneradas com adicional ou compensadas – não altera ou nulifica referida previsão convencional, pois está expresso que as dobras realizadas, desde que por interesse do empregado, não são devidas como extraordinárias, e por decorrência lógica são compensadas posteriormente". Requer a reforma "para afastar a condenação ao pagamento das horas extras excedentes a 08ª (oitava) diária e 33,6 semanal".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

Com relação às horas extras pela "troca de turno", resalto que a cláusula coletiva que disciplina o pagamento da verba possui o seguinte teor:

Cláusula 22ª - Hora Extra - Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º -O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo IV).

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno (v.g.,ACT 2015/2017 - cláusula 22) .

A partir da leitura da cláusula, verifica-se que as horas relativas à troca de turno não são pagas em virtude do tempo apurado pelos cartões de ponto, mas conforme média previamente estabelecida no próprio acordo coletivo, sempre que a passagem obrigatória de serviço, de um turno para outro, ultrapassasse o limite de 10 minutos diários. Ou seja, referido período seria pago independentemente do labor suplementar apurado nos relatórios de ponto.

Nesse sentido, o julgamento proferido por esta E. 1ª Turma, nos autos do processo nº 0000907-35.2018.5.09.0594, em que atuou como relator o Exmo. Des. Edmilson Antonio De Lima.

Dessa forma, indevido o abatimento das horas extras pagas sob a rubrica "troca de turno" quando da apuração das horas extras devidas.

REFORMO, para afastar o abatimento das horas extras pagas sob a rubrica "troca de turno" quando da apuração das horas extras devidas."

Não é possível aferir violação ao caput do artigo 2º da Lei nº 5811/1972, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "A partir da leitura da cláusula, verifica-se que as horas relativas à troca de turno não são pagas em virtude do tempo apurado pelos cartões de ponto, mas conforme média previamente estabelecida no próprio acordo coletivo, sempre que a passagem obrigatória de serviço, de um turno para outro, ultrapassasse o limite de 10 minutos diários. Ou seja, referido período seria pago independentemente do labor suplementar apurado nos relatórios de ponto.(...)Dessa forma, indevido o abatimento das horas extras pagas sob a rubrica "troca de turno" quando da apuração das horas extras devidas", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal.

Por fim, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: NEWTON LUIZ BROETTO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/04/2024 - Id f46fcc;

recurso apresentado em 12/04/2024 - Id b952265).

Representação processual regular (Id f35a192).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 268 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1/TST; Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1/TST.

- violação da(o) §3º do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 202 do Código Civil; artigo 203 do Código Civil; §1º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 15 e 726 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede “a reforma do acórdão para que a declaração da prescrição observe o ajuizamento do protesto judicial pelo sindicato da categoria em 09.06.2021 (autos n. 0000419-42.2021.5.09.0411)”. Sustenta que “o protesto judicial continua sendo plenamente aplicável no Processo do Trabalho, vez que a CLT é omissa em relação às outras formas de interrupção da prescrição, bem como pela sua compatibilidade com os princípios do Direito do Trabalho”.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

O entendimento majoritário desta E. Turma, em sua composição atual, é no sentido de que, após o início de vigência da Lei nº 13.467/2017, em 11-11-2017 ("Reforma Trabalhista"), somente a ação trabalhista - a reclamação trabalhista individual ou plúrima (de Sindicato também), de natureza condenatória -, é que interrompe a prescrição, nos termos do art. 11, § 3º, da CLT, aplicável, portanto, ao caso concreto, já que a ação foi distribuída em 10-09-2019:

"Art. 11. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

(...)

§ 3º A interrupção da prescrição **somente** ocorrerá pelo **ajuizamento de reclamação trabalhista**, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos. (grifei)

Denota-se que a redação do parágrafo 3º, do artigo 11, da CLT, não deixa qualquer lacuna quanto ao tema, pois determina expressamente que o ajuizamento de Reclamação Trabalhista será a única causa interruptiva da prescrição trabalhista. Portanto, se torna incabível a aplicação do parágrafo primeiro, do artigo 8º, e artigo 769, ambos da CLT, quanto ao tema.

Desta forma, é possível haver uma maior segurança jurídica quanto à prescrição, já que incabível o ajuizamento de Protestos Judiciais com a intenção de interromper a contagem dos prazos prescricionais trabalhistas.

Assim, com base em tal dispositivo legal, as ações de protesto judicial, ajuizadas a partir do dia 11.11.2017, seja individual ou pelo Sindicato da categoria, não têm o efeito de interromper a prescrição bienal e/ou quinquenal, segundo entendimento majoritário desta E. Turma, pois somente a reclamação trabalhista (individual, plúrima ou pelo sindicato), com natureza condenatória, tem a prerrogativa de interromper a prescrição bienal e/ou quinquenal das pretensões. Nesse sentido, o precedente dos autos 0000196-45.2022.5.09.0091, de relatoria do Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA, publicado em 18/08/2022, cujo teor encontra-se resumido na seguinte ementa:

PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. O entendimento majoritário atual desta E. Primeira Turma, em sua composição atual, é no sentido de que, após o início de vigência da Lei nº 13.467/2017, somente a ação trabalhista, individual ou plúrima, de natureza condenatória, é que interrompe a prescrição, nos termos do art. 11, § 3º, da CLT. Com base em tal dispositivo

legal, as ações de protesto judicial, ajuizadas a partir do dia 11-11-2017, seja individual ou pelo Sindicato da categoria, não têm o efeito de interromper a prescrição bienal e/ou quinquenal. Recurso do autor ao qual se nega provimento.

No presente caso, como a ação de protesto nº0000419-42.2021.5.09.0411 foi ajuizada em 09/06/2021, ou seja, após a inclusão do parágrafo 3º do art. 11 da CLT pela Lei 13.467/2017, que dispõe que apenas o ajuizamento da reclamação trabalhista interrompe a prescrição, e ajuizada a presente ação em 22/06/2022, estão prescritas quaisquer parcelas cujo vencimento da respectiva obrigação tenha ocorrido antes de 22/06/2017, conforme art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal.

REFORMO, para declarar extintas pela prescrição quinquenal as pretensões exigíveis anteriormente a 22/06/2017."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista por meio do acórdão de Id 5ef085a, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com ementa de seguinte teor:

"PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL.POSSIBILIDADE. OJ Nº 392 DA SBDI-I DO TST. REFORMA TRABALHISTA. ART. 11, §3º, DA CLT. INTERPRETAÇÃO HISTÓRICO-LEGISLATIVA. MERA POSITIVAÇÃO DA SÚMULA Nº 268 DO TST. A Lei nº 13.467/2017, popularmente conhecida como reforma trabalhista, introduziu no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o §3º,segundo o qual "a interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de reclamação trabalhista, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos". Não obstante exista posicionamento com o objetivo de conferir ao mencionado dispositivo interpretação no sentido de que não seria mais cabível no âmbito desta Especializada a ação de protesto com a finalidade de interromper a prescrição, tal entendimento não se sustenta, porquanto a única intenção do legislador reformador fora de inserir na CLT a ideia materializada na Súmula nº 268 do TST. Isso pode ser extraído a partir de uma interpretação histórico-legislativa, isto é, aquela que busca o processo evolutivo de uma determinada legislação, examinando-se, dentre outras, as discussões havidas durante sua elaboração e a sua exposição de motivos. Em nenhum momento da tramitação da Lei nº 13.467/2017 existiu qualquer intenção por parte dos legisladores no sentido de restringir a interrupção do prazo prescricional trabalhista à hipótese prevista no art. 11, §3º, da CLT. Em verdade, o objetivo foi o de positivizar um entendimento que há muito vinha sendo aplicado pelo TST, que constituía inclusive objeto

de sua Súmula de nº 268. Uma superficial e literal interpretação do mencionado dispositivo para excluir a possibilidade de qualquer outra forma de interrupção do prazo prescricional dos créditos trabalhistas não subsiste, pois, à interpretação histórico-legislativa, de forma que, considerando a existência lacuna na legislação trabalhista (art. 8º, §1º, e art 769 da CLT) a respeito das causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional, aplicam-se ao caso, em consonância com a OJ nº 392 da SBDI-Ido TST, os arts. 202, II, do Código Civil e 726 a 729 do CPC, sendo ainda possível a interrupção do prazo prescricional pela ação de protesto"(TRT da 14ª Região, processo 0000650-23.2018.5.14.0092; 2ª Turma; Rel. Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior; acórdão publicado no DEJT de 04/04/2019; sítio: www.trt14.jus.br).

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 172 da SBDI-I/TST.
- violação da(o) artigo 323 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 501 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 892 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento das parcelas vincendas quanto à condenação em horas extras. Sustenta que *"como a prática de labor extraordinário é habitual (e ainda ocorre), deve-se garantir o pagamento de parcelas vincendas até o trânsito em julgado da decisão de mérito, conforme requerido na inicial"*.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

O pedido e a causa de pedir, além de delimitarem a demanda, são parâmetros processuais que delimitam a defesa da parte demandada e a prestação jurisdicional a ser entregue, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC.

Ou seja, a condenação deve ficar limitada às violações de direitos apuradas até a data do ajuizamento da demanda, momento em que são apresentados em juízo as causas de pedir e os pedidos condenatórios baseados em fatos e normas jurídicas certas quanto à existência e delimitadas quanto à extensão.

Por outro lado, o alcance do artigo 323 do CPC e do artigo 892 da CLT é limitado às demandas que tenham como pressuposto a

permanência das condições fáticas e jurídicas que fundamentam o direito subjetivo da parte, especialmente naqueles casos em que há lesões que se protraem no tempo em vista de um ato ou procedimentos patronais bem definidos e verificados anteriormente no contrato de trabalho.

Nesse sentido, ainda que o contrato de trabalho seja de trato continuado, algumas das condições de labor, tais como a jornada de trabalho, são variáveis, não havendo como impor ao empregador o cumprimento de dever futuro condicionado ao implemento de circunstância fática que não pode ser reconhecida antecipadamente.

No caso, a parcela deferida constitui verba cujo pagamento está condicionado ao extrapolamento da jornada, e não há como considerar que a reclamada pagará incorretamente tais verbas ou mesmo que as condições de trabalho irão perdurar indefinidamente. Dessa forma, incabível a condenação da ré ao pagamento de parcelas vincendas das horas extras, devendo ser mantida a r. sentença.

Destaco, por oportuno, que tal entendimento não viola os arts. 323 e 505, I, do CPC e art. 892 da CLT.

MANTENHO."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista por meio do acórdão de Id b9bf5b3, proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com ementa de seguinte teor:

"(...)HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS.CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. Esta Subseção firmou entendimento de que se afigura viável a condenação ao pagamento de parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato, nos termos dos arts. 323 do CPC/15 (art. 290 do CPC/73) e 892 da CLT, de modo a evitar o ajuizamento de reclamações trabalhistas sucessivas com o mesmo objeto." (SDI-1, TST, processo 149700-95.2009.5.09.0022; SDI-1; Rel. Ministro Waldir Oliveira da Costa; acórdão publicado no DEJT de 14/12/2018; sítio: www.tst.jus.br).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens III, IV e V da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 341 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a aplicação do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho no período após 11/11/2017.

Sustenta que "o regime de compensação adotado pela ré e invalidado pelo Regional (banco de horas) teve início em momento anterior à Reforma Trabalhista". Por fim, argumenta que referido dispositivo não é aplicável ao regime de banco de horas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Assim, diante da inexistência de autorização coletiva ou legal, o banco de horas instituído no contrato de trabalho do autor padece de nulidade formal.

Registre-se que não se pode atribuir validade ao banco de horas adotado pela parte ré mesmo após as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.467/2017, tendo em vista que a legislação estabeleceu a necessidade de ajuste por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, o que não ocorreu no presente caso.

Isso porque o conjunto probatório não evidencia a existência de qualquer acordo individual escrito que autorize a implantação de banco de horas, nos termos do artigo 59, § 5º, da CLT. E os cartões de ponto indicam que tanto o crédito quanto o débito de horas era considerado e aproveitado nos meses seguintes, evidenciando a ausência de compensação no mesmo mês, conforme exigência inserida no § 6º do art. 59 da CLT.

Além disso, os documentos constantes nos autos demonstram que o autor cumpre jornada de trabalho superior a 10h diárias de forma recorrente, como se observa nos dias 9/4/2021, 11/4/2021, 13/4/2021, 22/4/2021, 25/4/2021, 5/5/2021 e 18/5/2021, exemplificados na sentença.

Dessa forma, o regime de banco de horas adotado pela reclamada também não pode ser considerado válido no período posterior a 11/11/2017.

(...)

No entanto, conforme requerido em contestação, e em respeito à súmula 393 do TST, para o período a partir da vigência da Lei nº. 13.467/2017, a irregularidade do banco de horas acarreta o pagamento de adicional de horas extras até o limite da carga semanal e o pagamento de horas extras integrais para as horas que excederem da carga semanal, nos termos do art. 59-B da CLT:

(...)

Diante do exposto, **REFORMO** para determinar a aplicação do art. 59-B da CLT na apuração das horas extras a partir de 11/11/2017.

Isso posto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA** para: **a)** afastar a pena de revelia cominada à reclamada e confissão dos fatos alegados na inicial não elididos pelos demais elementos de provas dos autos; **b)** declarar extintas pela prescrição quinquenal as pretensões exigíveis anteriormente a 22/06/2017; **c)** determinar a aplicação do art. 59-B da CLT na apuração das horas extras a partir de 11/11/2017."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista por meio do acórdão de Id ceb04b0, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com ementa de seguinte teor:

BANCO DE HORAS. ART. 59-B DA CLT, CAPUT.

INAPLICABILIDADE. o artigo 59-B, 'caput', da CLT não se aplica ao banco de horas, uma vez que sua redação faz referência apenas à compensação de jornada em sentido estrito, senão vejamos: "Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional." O legislador, quando quis abranger o banco de horas, trouxe previsão expressa dessa modalidade de compensação, o que se nota do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, 'in verbis': "Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas." (TRT da 18ª Região, processo 0010837-81.2020.5.18.0101 ; 3ª Turma; Rel.

Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis ; acórdão publicado no DEJT de 06.08.2021; sítio: www.trt18.jus.br)

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação da(o) §3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 322 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede a exclusão da sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Sustenta que "o pedido julgado parcialmente procedente não seve ser considerado para 'sucumbência parcial' do autor. No caso, ressalta-se que o autor foi o único vencedor dos autos, pelo que não são devidos honorários à

parte ré".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso concreto, considerando a complexidade da matéria, o grau de zelo dos procuradores que atuam na presente demanda e, ainda, porque compatível com os critérios estabelecidos no artigo 791-A da CLT, entendo que o percentual de 10% se mostra mais adequado ao presente caso.

Ademais, segundo o entendimento deste Colegiado, com fulcro no art. 322, §1º, do CPC, a verba honorária pode ser analisada inclusive de ofício, nos casos em que há alteração da sentença. Assim, necessária adequação dos parâmetros da condenação conforme entendimento desta E. 1ª Turma.

Prevalece neste Colegiado o posicionamento de que, em razão da sucumbência parcial, o autor deve ser condenado ao pagamento de honorários. Por esta razão, merece reforma a r. sentença para condenar o autor ao pagamento de honorários em favor dos procuradores do réu, que, considerando o princípio da isonomia, fixo em 10% a incidir sobre valores dos pedidos julgados totalmente improcedentes e também a parcela parcialmente improcedente, devidamente liquidados.

Como no presente caso não foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, indevida a determinação de observância da condição suspensiva de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da decisão proferida na ADI 5766.

Ainda, base de cálculo dos honorários advocatícios devidos para os procuradores da parte autora deve recair sobre o valor líquido e atualizado da condenação, sem os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a OJ 348 da SDI-1 do TST.

Portanto, **REFORMO** a r. sentença para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor líquido e atualizado da condenação, sem os descontos previdenciários e fiscais, em conformidade com a OJ 348 da SDI-1 do TST. Ainda, **DE OFÍCIO**, reformo a r. sentença para condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios aos procuradores da parte ré, no importe de 10% sobre o montante dos pedidos julgados totalmente improcedentes e parcialmente improcedentes, mediante regular liquidação dos pedidos"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista por meio do acórdão de Id 78dd2ad, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, de seguinte teor:

"[...] Todavia, observo que, in casu, inexistiu sucumbência material, haja vista que o único pedido constante da peça atrial, qual seja, a condenação em horas *in itinere*, foi deferido.

Nesse contexto, destaco que o fato de a parte não ter alcançado êxito integral em relação aos limites do requerimento não implica sucumbência parcial.

Sob tal perspectiva, é possível mencionar, em aplicação analógica, o entendimento da súmula nº 326 do STJ, segundo a qual:

"Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior apostulada na inicial não implica sucumbência recíproca."

Outrossim, dispôs o Enunciado nº 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho:

[...]

Assim, inexistente pedido totalmente indeferido, resta indevida a condenação a título de honorários sucumbenciais" (TRT da 6ª Região, processo 0000343-04.2018.5.06.0412; 2ª Turma; Rel. Desembargador Paulo Alcântara; acórdão publicado no DEJT de 12/03/2019; sítio: www.trt6.jus.br).

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000044-61.2023.5.09.0026

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	RAFAEL MARTINS ROCHA(OAB: 99056/MG)
ADVOGADO	EDUARDO PIMONT POSSAS(OAB: 99149/MG)
ADVOGADO	BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfce282 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. TABOCAS PARTICIPACOES
EMPREENDIMENTOS SA

Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

RECURSO DE: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id 9cabeee; recurso apresentado em 19/02/2024 - Id d35ca96).

Representação processual regular (Id 188d0f4).

Preparo satisfeito (Ids: 913f722, 1398023 e 2134e46).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 186 e 927 do Código Civil; §1º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência relativa ao dano moral coletivo, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado não se deu à luz das regras de divisão do encargo

probatório, o que torna irrelevante questionar quem produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho ou ao inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *"Após análise da prova oral produzida, reputo que não há motivos plausíveis para desconsiderar as informações prestadas pela testemunha do MPT, Sra. Yumie, simplesmente pelo fato de a mesma não ter realizado fiscalizações in loco, pois não há quaisquer indícios de que as informações prestadas em depoimento estejam incorretas ou em desconformidade com as demais provas que vieram aos autos. Além disso, a testemunha soube das informações prestadas a partir dos relatórios produzidos pelos técnicos das diversas Regionais de saúde, de modo que se trata de informações que devem ser consideradas fidedignas. (...). restou comprovado que muitas das medidas de prevenção e combate à covid-19 adotadas pela reclamada apenas foram implementadas após o cometimento de irregularidades e a respectiva intimação, pelas autoridades sanitárias, para adequação de sua conduta, sob pena de imposição de multa e até mesmo de cometimento de crime, o que, por certo, favoreceu a propagação do vírus da covid-19 e ocasionou dano à toda coletividade, pois é inconteste que centenas de trabalhadores da reclamada foram contaminados pelo coronavírus."*, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O aresto transcrito, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, aresto oriundo de Turma deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR**

**DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) /
CORREÇÃO MONETÁRIA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS**

Com relação ao pedido de observância da Súmula 439 do TST em relação à correção monetária e aos juros, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

**RECURSO DE: TABOCAS PARTICIPACOES
EMPREENDIMENTOS SA**

Conquanto o documento de Id 87195a2 tenha sido cadastrado como "Recurso de Revista", apenas ratifica Recurso de Revista anterior (Id d35ca96). Logo, não há nada a ser analisado.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id ; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id 63e57a6).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /****INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 186, 187, 927 e 944 do Código Civil; artigo 8º do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 944 do Código Civil; inciso VI do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.

No que se refere à insurgência relativa ao valor fixado à indenização por dano moral coletivo, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "apesar de constatadas irregularidades, entendo que o valor postulado pelo autor para a indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 500.000,00, mostra-se elevado, tendo em vista que restou comprovado a empresa desenvolveu esforços para atender as medidas sanitárias referentes à pandemia de covid-19 e conseguiu corrigir as inconformidades encontradas, o que mitiga sua culpa."; "Por outro lado, observa-se que de acordo com o estatuto social da empresa, 'o capital social da companhia é de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais)', um montante bastante

elevado."; e "Portanto, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, no que tange ao *quantum* indenizatório, reputo que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) se mostra razoável e proporcional às circunstâncias."

Considerando os fundamentos expostos no acórdão recorrido, tomando-se como parâmetro os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e por considerar que, pela situação retratada nos autos, o montante fixado pode ser enquadrado como excessivamente módico, vislumbra-se possível afronta aos artigos 5º, V, da Constituição Federal, e 944 do Código Civil, a recomendar que se dê seguimento ao recurso para possibilitar o fim almejado pela Corte Superior.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001327-24.2022.5.09.0651

Relator	ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	NAIR AGIBERT KLOSS
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR AGIBERT KLOSS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78e3f1d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. NAIR AGIBERT KLOSS

RECURSO DE: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id 73745aa; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id 2c48bfb).
Representação processual regular (Id d11b93d).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id 1ae2af5).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) /
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos I e IX do artigo 114; §2º do artigo 202 da Constituição Federal.

Relativamente à insurgência em face da declaração de competência desta Justiça Especializada, os fundamentos expostos no acórdão fora os seguintes: "A pretensão inicial se destina ao pagamento de auxílio alimentação a empregado aposentado, nos mesmos patamares pagos aos empregados em exercício, com base em normas coletivas que garantiriam a isonomia salarial entre ativos e inativos, não havendo discussão sobre relação jurídica mantida com entidade de previdência complementar."; "O fato de haver repercussão na complementação de aposentadoria, no particular, é indiferente para o deslinde do feito."; "Não se trata, portanto, de ação concernente a programa de aposentadoria mantido por entidade fechada de previdência complementar, matéria alheia à

competência da Justiça do Trabalho conforme entendimento firmado pelo E. STF no julgamento do RE 586.453/SE."; "Referindo-se o pedido inicial ao pagamento de auxílio alimentação postulado diretamente em face da ex-empregadora, não afeto a questão previdenciária, mas tipicamente trabalhista, é esta Especializada competente para o julgamento da controvérsia."; "Tratando-se de pedido de verbas de inequívoca natureza trabalhista, decorrentes da relação de emprego mantida entre 1962 e 1991, sobressai a competência desta Especializada para processar e julgar o feito, nos termos do art. 114, I da CF."; e "Vale notar, a respeito, que o polo passivo da presente demanda é integrado apenas pela empregadora, sem a participação de entidade de previdência privada.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS
PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

**"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA
CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA
PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO
TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA
REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º,
DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA
ESTIMATIVA.**

(...)

**19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao
"valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido**

apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.** (...) (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 326; Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 487 do Código de Processo Civil de 2015.

Relativamente à pretensão referente à prescrição, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "No caso em apreço, o autor pugna pelo seu direito de receber valores

referentes a participação nos lucros e auxílio alimentação nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores ainda não aposentados, sem discriminação e em condições isonômicas. O pedido se refere aos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022."; "Dessa forma, o prazo prescricional não principiou a partir do término do vínculo, que se deu por aposentadoria em 1993."; "Não se mostra aplicável à hipótese o entendimento da Súmula 326 do C. TST relativamente à pretensão que envolve complementação de aposentadoria."; "Igualmente, não incide a Súmula 294 do C. TST, uma vez que as diferenças têm origem após o desligamento, aplicando-se a prescrição quinquenal parcial, sem atingir o fundo de direito, mas apenas as parcelas devidas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação."; "Ademais, as parcelas decorrem de lesão de trato sucessivo, renovando-se mês a mês."; e "Por essas razões, da mesma maneira, não se vislumbra ofensa ao art. 7º, XXIV, da CF, tampouco violação ao art. 11, §2º, da CLT.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade às Súmulas mencionadas e violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / AUXÍLIO/TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 55; Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 61 da SBDI-I/TST Transitória.

- violação do(s) incisos II, XXXV e XXXVI do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º; caput do artigo 5º; artigo 97 da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 114 e 854 do Código Civil; §1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 6321/1976; artigo 3º da Lei nº 6321/1976; §3º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao artigo 17, "caput", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e contrariedade à Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e à tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral.

No que se refere à pretensão relativa à verba alimentação, registre-se que eventual contrariedade a Súmula não vinculante do Supremo Tribunal Federal não se encontra entre as hipóteses de cabimento

do Recurso de Revista previstas no artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não é possível aferir violação ao § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei 13.467/2017, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item I da Súmula 51 e com a Orientação Jurisprudencial 413 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ambas do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o Recurso de Revista não comporta seguimento por potencial contrariedade à tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral, contrariedade às Súmulas e à Orientação Jurisprudencial mencionadas, violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou, ainda, por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001327-24.2022.5.09.0651

Relator	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	NAIR AGIBERT KLOSS
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78e3f1d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. NAIR AGIBERT KLOSS

RECURSO DE:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id 73745aa; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id 2c48bfb).

Representação processual regular (Id d11b93d).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id 1ae2af5).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) /

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos I e IX do artigo 114; §2º do artigo 202 da Constituição Federal.

Relativamente à insurgência em face da declaração de competência desta Justiça Especializada, os fundamentos expostos no acórdão fora os seguintes: "A pretensão inicial se destina ao pagamento de auxílio alimentação a empregado aposentado, nos mesmos

patamares pagos aos empregados em exercício, com base em normas coletivas que garantiriam a isonomia salarial entre ativos e inativos, não havendo discussão sobre relação jurídica mantida com entidade de previdência complementar."; "O fato de haver repercussão na complementação de aposentadoria, no particular, é indiferente para o deslinde do feito."; "Não se trata, portanto, de ação concernente a programa de aposentadoria mantido por entidade fechada de previdência complementar, matéria alheia à competência da Justiça do Trabalho conforme entendimento firmado pelo E. STF no julgamento do RE 586.453/SE."; "Referindo-se o pedido inicial ao pagamento de auxílio alimentação postulado diretamente em face da ex-empregadora, não afeto a questão previdenciária, mas tipicamente trabalhista, é esta Especializada competente para o julgamento da controvérsia."; "Tratando-se de pedido de verbas de inequívoca natureza trabalhista, decorrentes da relação de emprego mantida entre 1962 e 1991, sobressai a competência desta Especializada para processar e julgar o feito, nos termos do art. 114, I da CF."; e "Vale notar, a respeito, que o polo passivo da presente demanda é integrado apenas pela empregadora, sem a participação de entidade de previdência privada.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS
PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

**"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA
CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA**

**PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO
TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA
REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º,
DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA
ESTIMATIVA.**

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. (...)" (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

**PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO
(12942) / PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 326; Súmula nº 294 do Tribunal

Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 487 do Código de Processo Civil de 2015.

Relativamente à pretensão referente à prescrição, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "No caso em apreço, o autor pugna pelo seu direito de receber valores referentes a participação nos lucros e auxílio alimentação nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores ainda não aposentados, sem discriminação e em condições isonômicas. O pedido se refere aos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022."; "Dessa forma, o prazo prescricional não principiou a partir do término do vínculo, que se deu por aposentadoria em 1993."; "Não se mostra aplicável à hipótese o entendimento da Súmula 326 do C. TST relativamente à pretensão que envolve complementação de aposentadoria."; "Igualmente, não incide a Súmula 294 do C. TST, uma vez que as diferenças têm origem após o desligamento, aplicando-se a prescrição quinquenal parcial, sem atingir o fundo de direito, mas apenas as parcelas devidas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação."; "Ademais, as parcelas decorrem de lesão de trato sucessivo, renovando-se mês a mês."; e "Por essas razões, da mesma maneira, não se vislumbra ofensa ao art. 7º, XXIV, da CF, tampouco violação ao art. 11, §2º, da CLT.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade às Súmulas mencionadas e violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / AUXÍLIO/TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 55; Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.
- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 61 da SBDI-I/TST Transitória.
- violação do(s) incisos II, XXXV e XXXVI do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º; caput do artigo 5º; artigo 97 da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 114 e 854 do Código Civil; §1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 6321/1976; artigo 3º da Lei nº 6321/1976; §3º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao artigo 17, "caput", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e contrariedade à Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e à tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral.

No que se refere à pretensão relativa à verba alimentação, registre-se que eventual contrariedade a Súmula não vinculante do Supremo Tribunal Federal não se encontra entre as hipóteses de cabimento do Recurso de Revista previstas no artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não é possível aferir violação ao § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei 13.467/2017, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item I da Súmula 51 e com a Orientação Jurisprudencial 413 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ambas do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o Recurso de Revista não comporta seguimento por potencial contrariedade à tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral, contrariedade às Súmulas e à Orientação Jurisprudencial mencionadas, violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou, ainda, por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000412-27.2022.5.09.0666

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	ELIEZER DUTRA DE LARA VAZ
ADVOGADO	PAULO AURELIO PEREZ MINIKO WSKI(OAB: 38565/PR)
RECORRENTE	ELGERSMA & ELGERSMA LTDA - EPP
ADVOGADO	SIMONE GALERA(OAB: 32654/SC)
ADVOGADO	LESLEI SIMON(OAB: 12895/SC)
ADVOGADO	CARIN REGINA MACAGNAM DAL VESCO(OAB: 39136/SC)

RECORRIDO ELIEZER DUTRA DE LARA VAZ
 ADVOGADO PAULO AURELIO PEREZ MINIKO WSKI(OAB: 38565/PR)
 ADVOGADO CARIN REGINA MACAGNAM DAL VESCO(OAB: 39136/SC)
 RECORRIDO ELGERSMA & ELGERSMA LTDA - EPP
 ADVOGADO SIMONE GALERA(OAB: 32654/SC)
 ADVOGADO LESLEI SIMON(OAB: 12895/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELGERSMA & ELGERSMA LTDA - EPP
- ELIEZER DUTRA DE LARA VAZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID afefd05 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ELGERSMA & ELGERSMA LTDA - EPP

Recorrido(a)(s): 1. ELIEZER DUTRA DE LARA VAZ

RECURSO DE:ELGERSMA & ELGERSMA LTDA - EPP**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id 3f12bce; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id 1d529b2).

Representação processual regular (Id 44a2fe2, d775f8f).

Preparo satisfeito (Ids: 03363b8, 8f21c4c, d19dd8a, 3fff644, 1d04cbe, cb2fe71, a4afef2, 1f966b0, dd729bb e 495b8e0, 075ba69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 14 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafos 1º, 8º, 9º e 12 do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 1 e 6 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.

No que se refere à insurgência relativa ao tempo de espera e ao pedido de sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da ADI 5.322 e a modulação dos efeitos dessa decisão, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “Embora o julgamento da ADI 5322 tenha ocorrido após o encerramento do vínculo de emprego mantido entre as partes, a propositura da presente ação e a sentença recorrida, o resultado da ação de controle concentrado de constitucionalidade deve ser observado nessa instância recursal, nos termos do art. 927, I, do CPC, sob o risco de invocar a reclamação prevista no art. 988, III do CPC (dispositivos aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e art. 15 do CPC).”; “este Tribunal se submete aos efeitos daquele julgado, pois decisão em sentido contrário formaria um título executivo inexigível, nos termos do art. 525, §§ 12 e 14 do CPC.”; e “Diante da inconstitucionalidade da previsão legal, e em deferência à decisão do C. STF, a sentença de primeiro grau merece reforma a fim de que as horas de tempo de espera sejam consideradas como tempo à disposição e integrem a jornada de trabalho do motorista para todos os fins, nos termos do art. 4º da CLT.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 927, § 3º, do Código de Processo Civil; 235-C, §§ 1º, 8º, 9º e 12, da Consolidação das Leis do Trabalho; e 1º e 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Com relação à alegação de inobservância do princípio da congruência e violação aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, não é possível aferir violação aos dispositivos indicados porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O

Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJORNADAS

Alegação(ões):

- violação da(o) §3º do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Relativamente à insurgência referente ao intervalo interjornadas, não é possível aferir violação ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “o C. STF concluiu o julgamento da ADI 5322 em 05.07.2023, na qual declarou inconstitucional '(a) por maioria, a expressão “sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período’, prevista na parte final do § 3º do art. 235-C”.’”; “Assim, quando violado tal direito, é firme a jurisprudência no sentido de que devem ser aplicados, por analogia, os mesmos efeitos previstos no art. 71, § 4º da CLT, conforme OJ 355 da SDI-1 do C. TST.”; e “Considerando o disposto no art. 71, § 4º, da CLT como a fonte jurídica que orienta a repercussão da violação do intervalo entre jornadas, por analogia, deve ser respeitada a natureza jurídica estabelecida no dispositivo, remuneratória antes da vigência da Lei n. 13.467/17 e indenizatória a partir de então.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação literal ao outro dispositivo da legislação federal invocado.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência

jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que deve ser observado o que restou decidido pelo STF acerca do tema no julgamento da ADI 5.322. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 235-D da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência relativa ao intervalo intrajornada, considerando os fundamentos constantes no acórdão, no sentido de que “*diante das provas documental e oral produzidas, não há como validar os controles apresentados nos autos, uma vez que não retratam fielmente os horários de trabalho do autor*”, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 818, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “ficou demonstrado que o reclamante usufruía de 50min de intervalo intrajornada.”; “Diante do teor da declaração de inconstitucionalidade ADI 5322, não mais prevalece a possibilidade de fracionamento então prevista na Lei 13.103/2015, nem tampouco de aplicação do §5º do artigo 71 da CLT, que demanda previsão em norma coletiva, ausente no presente caso.”; e “Portanto, uma vez que o mínimo legal é de 1h, reformo para condenar o reclamado ao pagamento de 10min diários de intervalo intrajornada suprimido, nos dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos demais dispositivos da legislação federal e da Constituição Federal invocados.

Nesse contexto, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) parágrafos 1º e 2º do artigo 235-D da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Com relação à insurgência relativa aos domingos e feriados, não é possível aferir violação ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "se o repouso é semanal, deve ser concedido no lapso temporal máximo de 7 dias."; "A periodicidade superior descaracteriza o instituto."; e "no julgamento da ADI 5322 o C. STF concluiu pela inconstitucionalidade do art. 235-D e §§ 1º e 2º, da CLT, na parte em que admitia a fruição do repouso semanal 'no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio' e o fracionamento do repouso semanal.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos demais dispositivos da legislação federal e da Constituição Federal invocados.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de

2015; §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. (...)" (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000083-06.2014.5.09.0016

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	NELCI ALVARINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLA RENATA MANOZZO FERRER(OAB: 63617/PR)
ADVOGADO	NIXON ALEXSANDRO FIORI(OAB: 44765/PR)
AGRAVADO	INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA
AGRAVADO	SAMIR ALBINO MADEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELCI ALVARINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1132ba3 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. NELCI ALVARINO DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. INSTITUTO DE CULTURA
ESPIRITA DO PARANA

RECURSO DE: NELCI ALVARINO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id 6de84e3; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 6c120c6).
Representação processual regular (Id 2653979 - Pág. 8).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela

Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000412-27.2022.5.09.0666

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	ELIEZER DUTRA DE LARA VAZ
ADVOGADO	PAULO AURELIO PEREZ MINIKO WSKI(OAB: 38565/PR)
RECORRENTE	ELGERSMA & ELGERSMA LTDA - EPP
ADVOGADO	SIMONE GALERA(OAB: 32654/SC)
ADVOGADO	LESLEI SIMON(OAB: 12895/SC)
ADVOGADO	CARIN REGINA MACAGNAM DAL VESCO(OAB: 39136/SC)
RECORRIDO	ELIEZER DUTRA DE LARA VAZ
ADVOGADO	PAULO AURELIO PEREZ MINIKO WSKI(OAB: 38565/PR)
ADVOGADO	CARIN REGINA MACAGNAM DAL VESCO(OAB: 39136/SC)
RECORRIDO	ELGERSMA & ELGERSMA LTDA - EPP
ADVOGADO	SIMONE GALERA(OAB: 32654/SC)
ADVOGADO	LESLEI SIMON(OAB: 12895/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELGERSMA & ELGERSMA LTDA - EPP
- ELIEZER DUTRA DE LARA VAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID afefd05 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ELGERSMA & ELGERSMA
LTDA - EPP

Recorrido(a)(s): 1. ELIEZER DUTRA DE LARA
VAZ

RECURSO DE:ELGERSMA & ELGERSMA LTDA - EPP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id 3f12bce; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id 1d529b2).

Representação processual regular (Id 44a2fe2, d775f8f).

Preparo satisfeito (Ids: 03363b8, 8f21c4c, d19dd8a, 3fff644, 1d04cbe, cb2fe71, a4afef2 , 1f966b0, dd729bb e 495b8e0, 075ba69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 14 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafos 1º, 8º, 9º e 12 do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 1 e 6 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.

No que se refere à insurgência relativa ao tempo de espera e ao pedido de sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da ADI 5.322 e a modulação dos efeitos dessa decisão, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Embora o julgamento da ADI 5322 tenha ocorrido após o encerramento do vínculo de emprego mantido entre as partes, a propositura da

presente ação e a sentença recorrida, o resultado da ação de controle concentrado de constitucionalidade deve ser observado nessa instância recursal, nos termos do art. 927, I, do CPC, sob o risco de invocar a reclamação prevista no art. 988, III do CPC (dispositivos aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e art. 15 do CPC).”; “este Tribunal se submete aos efeitos daquele julgado, pois decisão em sentido contrário formaria um título executivo inexecutável, nos termos do art. 525, §§ 12 e 14 do CPC.”; e “Diante da inconstitucionalidade da previsão legal, e em deferência à decisão do C. STF, a sentença de primeiro grau merece reforma a fim de que as horas de tempo de espera sejam consideradas como tempo à disposição e integrem a jornada de trabalho do motorista para todos os fins, nos termos do art. 4º da CLT.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 927, § 3º, do Código de Processo Civil; 235-C, §§ 1º, 8º, 9º e 12, da Consolidação das Leis do Trabalho; e 1º e 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Com relação à alegação de inobservância do princípio da congruência e violação aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, não é possível aferir violação aos dispositivos indicados porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTERJONADAS

Alegação(ões):

- violação da(o) §3º do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Relativamente à insurgência referente ao intervalo interjornadas, não é possível aferir violação ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em

Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “o C. STF concluiu o julgamento da ADI 5322 em 05.07.2023, na qual declarou inconstitucional '(a) por maioria, a expressão “sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período’, prevista na parte final do § 3º do art. 235-C”.!.”; “Assim, quando violado tal direito, é firme a jurisprudência no sentido de que devem ser aplicados, por analogia, os mesmos efeitos previstos no art. 71, § 4º da CLT, conforme OJ 355 da SDI-1 do C. TST.”; e “Considerando o disposto no art. 71, § 4º, da CLT como a fonte jurídica que orienta a repercussão da violação do intervalo entre jornadas, por analogia, deve ser respeitada a natureza jurídica estabelecida no dispositivo, remuneratória antes da vigência da Lei n. 13.467/17 e indenizatória a partir de então.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação literal ao outro dispositivo da legislação federal invocado.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que deve ser observado o que restou decidido pelo STF acerca do tema no julgamento da ADI 5.322. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 235-D da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência relativa ao intervalo intrajornada, considerando os fundamentos constantes no acórdão, no sentido de

que “diante das provas documental e oral produzidas, não há como validar os controles apresentados nos autos, uma vez que não retratam fielmente os horários de trabalho do autor”, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 818, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “ficou demonstrado que o reclamante usufruiu de 50min de intervalo intrajornada.”; “Diante do teor da declaração de inconstitucionalidade ADI 5322, não mais prevalece a possibilidade de fracionamento então prevista na Lei 13.103/2015, nem tampouco de aplicação do §5º do artigo 71 da CLT, que demanda previsão em norma coletiva, ausente no presente caso.”; e “Portanto, uma vez que o mínimo legal é de 1h, reformo para condenar o reclamado ao pagamento de 10min diários de intervalo intrajornada suprimido, nos dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos demais dispositivos da legislação federal e da Constituição Federal invocados.

Nesse contexto, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) parágrafos 1º e 2º do artigo 235-D da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Com relação à insurgência relativa aos domingos e feriados, não é possível aferir violação ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios

Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “se o repouso é semanal, deve ser concedido no lapso temporal máximo de 7 dias.”; “A periodicidade superior descaracteriza o instituto.”; e “no julgamento da ADI 5322 o C. STF concluiu pela inconstitucionalidade do art. 235-D e §§ 1º e 2º, da CLT, na parte em que admitia a fruição do repouso semanal ‘no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio’ e o fracionamento do repouso semanal.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos demais dispositivos da legislação federal e da Constituição Federal invocados.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz

remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.** (...) (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001012-90.2022.5.09.0652

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	JONATAS FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	PEDRO MARCOS MACIEL(OAB: 94917/PR)
ADVOGADO	FABRICIO GONCALVES ZIPPERER(OAB: 45426/PR)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	JONATAS FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	PEDRO MARCOS MACIEL(OAB: 94917/PR)

ADVOGADO	FABRICIO GONCALVES ZIPPERER(OAB: 45426/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS FERREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d33b262 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. JONATAS FERREIRA CAMPOS

Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE: JONATAS FERREIRA CAMPOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id b479813; recurso apresentado em 19/02/2024 - Id 87827c5).

Representação processual regular (Id 663fcd4).

Preparo dispensado (Id 19621b3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

**REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (13877)
/ ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI- I/TST.
- violação do(s) inciso II do artigo 5º; incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; incisos III e IV do artigo 15 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.
- violação do item 3, alíneas “d”, “s” ou “m”, e do item 4 do Anexo 2 da NR-16 e dos itens 2 e 2.1 do Anexo III da NR-20, ambas do Ministério do Trabalho.

O Recorrente sustenta que “restou devidamente comprovado que a sede da Ré aqui na cidade de Curitiba é uma construção vertical, estando os tanques posicionados em seu subsolo, na mesma prumada da edificação onde o autor labora, possuindo diversas irregularidades”; que não há “cabimento legal qualquer limitação da área de risco a simples salas ou ao próprio subsolo, muito menos a bacias de seguranças inexistentes”; que “estando irregulares os tanques nos termos da NR16 e 20, (...) independentemente da sua capacidade ou da quantidade de líquido inflamável armazenado, todo o edifício vertical deve ser considerado como área de risco”; que “restou equivocado o entendimento da C.Turma Regional ao desconsiderar e afastar inicialmente a condenação do adicional de periculosidade fundamentando no sentido de que a NR 16 e 20 não asseguraria por si só o direito ao adicional de periculosidade, gerando SOMENTE infrações administrativas suas irregularidades”. Postula a reforma a fim de que seja deferido o adicional de periculosidade e reflexos, bem como para que “a reclamada incorpore esta informação de risco (PERMANENTE E HABITUAL) no PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário - fornecendo uma cópia à parte Autora do processo, colacionando ao processo, como também insira esta informação na LTCAT, fornecendo cópia ao autor desta demanda, sob pena de multa”. Aduz, ainda, que “está com seu contrato ativo, e quando do trânsito em julgado será necessário condenação futura, ou seja, pela continuidade ao pagamento do adicional de periculosidade em holerite na medida da continuidade da prestação de serviço em área de risco, conhecido

como CTCE –Curitiba/PR”.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

De início, registro que o juízo a quo já expôs os fundamentos que o levaram a deferir o pedido de adicional de periculosidade, tendo levado em conta a prova pericial emprestada e se manifestado expressamente a respeito do parecer referente à alegada impossibilidade de enterramento dos tanques. Não se vislumbra, portanto, negativa de prestação jurisdicional. Ademais, ante ao efeito devolutivo amplo do recurso ordinário, eventual questão não enfrentada poderá, se necessário, ser examinada por este Regional. Foram adotados, como prova emprestada, os laudos periciais produzidos nos autos de nº 0000894-17.2020.5.09.0028 e 0000710-81.2021.5.09.0010 (ambos anexos à petição inicial - ID. 8708d94 e f00844b) e a ata de audiência dos autos nº 0001026-82.2021.5.09.0014 (ID. ce8bd3c). As partes concordaram com a adoção da prova emprestada em audiência - ID. 8260bec)

Oportuno anotar, em atenção às razões recursais, que a anuência quanto à adoção de tais laudos como prova emprestada não significa concordância ou sujeição à conclusão pericial (que também não vincula o juízo, conforme art. 479 do CPC).

Do primeiro laudo citado (ID. ID. 8708d94), depreende-se:

[...]

Já no laudo mais recente (produzido pela mesma perita nos autos de nº 0000710-81.2021.5.09.0010), embora registrados alguns fatos novos, chegou-se à idêntica conclusão a respeito da inexistência de periculosidade (ID. f00844b), nos seguintes termos:

[...]

Pois bem.

No caso de *‘transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados’*, o Anexo II da NR 16, no item 1.b, assegura adicional de insalubridade a *‘todos os trabalhadores da área de operação’*. Também é garantido o referido adicional àqueles que trabalham em área de risco, assim considerada, por exemplo, *‘toda a bacia de segurança’*, no caso de *‘Tanques de inflamáveis líquidos’ (item 3.d)*, e *‘Toda a área interna do recinto’*, no caso de *‘Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em recinto fechado’ (item 3.m)*, e *‘Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado’ (Item 3.s)*.

Ocorre que, conforme se extrai de **ambos** os laudos periciais, *‘O Reclamante não operava nas salas onde havia armazenamento de inflamáveis. Também não acessava a bacia de segurança dos tanques de inflamáveis líquidos, portanto, não laborava em área de*

risco, conforme Anexo 2 da NR-16' (ID. 8708d94, fl. 6; ID. f00844b, fl. 8). Esclareça-se que as ponderações a respeito do volume livre da bacia de contenção e da existência de recipientes plásticos no local não equivalem ao reconhecimento de ausência de bacia de segurança. Aliás, embora tenha anotado que o volume livre da bacia de contenção do tanque do grupo motor-gerador é menor do que o seu volume nominal em virtude da existência das colunas de sustentação (500 litros x 434 litros), a perita também registrou que a reclamada mantém o volume interno do tanque em 50% do volume nominal. Na mesma esteira, os depoimentos de Daniel (citados nas contrarrazões do autor), que indica a utilização de no máximo 70% (ID.98bfe35, fl. 18).

Também esclareceu-se, no laudo pericial, que tanques não equivalem a vasilhames (o que levou a perita a afastar a aplicação do item 3.s supramencionado - vide resposta ao quesito 18 acima transcrito). Não se ignora que a reclamada reconheceu que, além dos tanques, existem bombonas '*utilizadas para óleo lubrificante, água deionizada e também para transportes pontuais de óleo diesel*'. No entanto, não se identifica verdadeiramente o '*Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos*', já que só foi reconhecido o seu uso para o transporte pontual de óleo diesel e ainda consignou-se que as bombonas permaneciam '*a maior parte do tempo vazias conforme verificado no dia da inspeção pericial*'. Ademais, nada foi dito especificamente a respeito do enchimento dessas bombonas, nem de suas características (para que se pudesse averiguar eventual incidência do item 4 do Anexo 2 da NR 16). Seja como for, não há prova de que o reclamante adentrava no recinto (na sala) em que ficavam tais bombonas (que, a rigor, corresponde à área de risco indicada nas letras 'm' e 's' do item 3 da mesma norma).

Não obstante esta Turma já ter decidido de forma diversa, observo que, como menciona a perita, a NR 16, ao tratar de periculosidade decorrente de exposição a inflamáveis, faz referência aos trabalhadores incluídos na atividade ou que operam na área de risco, situação não abrangida pelo reclamante (como visto acima), de modo que o reconhecimento da periculosidade dependeria da aplicação da OJ 385 da SDI-I do TST:

[...]

No caso, como se extrai dos laudos periciais, os geradores tinham a finalidade de fornecimento de energia em caso de emergência e bombeamento de água em caso de incêndio e os tanques de combustível (mesmo considerando a capacidade total de 500, 120 e 90 litros) não superavam o limite previsto na NR 20 e seu anexo 3.

A meu ver, a OJ 385 ampliou consideravelmente a interpretação da NR 20 e, por sua vez, o autor pretende que se amplie ainda mais o entendimento da OJ, que se refere expressamente a 'quantidade

acima do limite legal' e não a outras possíveis irregularidades.

Com o devido respeito, a presunção de periculosidade pela não observância de normas técnicas de instalação do tanque de óleo diesel não encontra previsão na NR 16 (com base na qual deve se verificar se havia o risco acentuado a que se refere no art. 193 da CLT) e tampouco na OJ 385, que estendeu a periculosidade à hipótese de quantidade acima do limite legal. Desse modo, a interpretação extensiva da OJ, que já dera interpretação extensiva à NR, acabaria por gerar obrigação não prevista em lei (art. 5º, II, da CF).

Acrescente-se que a empresa tem a obrigação de observar os limites de combustível e demais normas de segurança de acordo com a regulamentação vigente em cada período, não havendo que se falar em direito adquirido ou ofensa à segurança jurídica em razão de modificações das NRs por sucessivas portarias do Ministério do Trabalho. Nesse contexto, no período que ora se discute, não prevalece o limite de 250 litros indicado na Portaria MTb nº 3.214/1978.

Eventuais irregularidades quanto às instalações não geram direito a adicional de periculosidade, embora possam trazer consequências administrativas e medidas de prevenção contra acidentes. Restam, portanto, prejudicadas as alegações relativas a essas irregularidades - inclusive a discussão quanto à possibilidade ou não de enterramento dos tanques. De toda forma, já foram transcritos acima os trechos dos laudos periciais que, segundo o autor, revelariam irregularidades.

Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos arts. 2º, 5º, II, XXXVI e LV, 7º, XXII e XXIII, 37 e 93, IX, da CF, 8º, § 2º, 193, 194, 195 e 818 da CLT, 6º da LINDB e 190, 372 e 373 do CPC, às NRs 16 e 20 do MTE, às Súmulas 191, III, 248, 364, I, e 393 do TST ou à OJ 385 da SDI-1 daquela Corte.

Prejudicados os demais argumentos e pedidos.

Nesse sentido vem decidindo este Colegiado em casos semelhantes, a exemplo do seguinte julgado:

[...]

Isso posto, **reforma-se** para afastar a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos."

Pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-I/TST do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebo.

**PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO
(12942) / PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 308 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §1º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 3º da Lei nº 14010/2020.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que “entender que a Lei 14010/2020 não se aplicaria ao Direito e Processo do Trabalho, inviabilizando o tempo adicional, transparece uma grande injustiça a milhares de trabalhadores que não tiveram qualquer condição material de procurarem seus direitos em momento crucial da COVID19, fazendo -o, posteriormente”. Requer, assim, “a reconsideração desta interpretação do TRT9, possibilitando a reformado acórdão regional, possibilitando o acréscimo do tempo de 141 dias ao tempo prescricional deferido anteriormente”.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

O autor requer a "aplicação da Lei n. 14010/2020, viabilizando além do prazo quinquenal, mais cento de quarenta e quatro dias".

No entanto, considerando o decidido no tópico relativo à periculosidade do recurso da reclamada, perde relevância a discussão levantada, pois integralmente improcedentes os pedidos, restando **prejudicada** a discussão quanto ao período abarcado pela prescrição.

Nada a prover."

Em razão do recebimento do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (13877) / ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL", a análise de admissibilidade quanto ao presente tema fica vinculada à possível alteração pelo Tribunal Superior do Trabalho da decisão da Turma.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente, “caso ocorra reforma ao adicional de periculosidade”, requer “também o retorno da condenação aos honorários de sucumbência advocatícios no patamar de 15% aos procuradores da parte autora, além da concessão de toda e qualquer gratuidade da justiça, permanecendo suspensa a possibilidade de cobrança, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal”.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Diante da reforma da sentença, com integral improcedência dos pedidos formulados pelo reclamante, necessária a inversão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

No tocante ao percentual fixado, constata-se que a sentença procedeu à adequada subsunção da realidade processual aos requisitos legais para o arbitramento da verba honorária sucumbencial, considerando a complexidade e a natureza da causa, bem como os demais requisitos do art. 791-A, § 2º da CLT, razão pela qual fica mantido o percentual de 10%, percentual médio previsto em lei, não sendo cabível sua majoração.

Ainda, considerando o deferimento da justiça gratuita ao autor, não se pode perder de vista que a constitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT foi objeto de discussão perante o STF, na ADI 5766. Extraí-se da decisão proferida pelo STF que foi julgado parcialmente inconstitucional o artigo 791-A, § 4º, da CLT, especificamente no tocante à expressão ‘desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa’. Diante disso, permanece cabível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios. Da mesma forma, permanece de dois anos o prazo para ‘o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário’. Apenas a possibilidade de a verba honorária ser deduzida dos créditos obtidos em juízo é que deixa de existir.

Isso posto, **dá-se parcial provimento** ao recurso da reclamada para afastar a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, e **dá-se parcial provimento** ao recurso do reclamante para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e determinar que se observe a decisão proferida pelo STF na ADI 5766."

Em razão do recebimento do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (13877) /

ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL”, a análise de admissibilidade quanto ao presente tema fica vinculada à possível alteração pelo Tribunal Superior do Trabalho da decisão da Turma.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

RECURSO DE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id fb1d097; recurso apresentado em 26/02/2024 - Id a43d363).

Representação processual regular (Id 9fe2914).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015.
A Recorrente assevera que “o benefício foi concedido à parte Autora baseando-se apenas na declaração de hipossuficiência juntada aos autos (...), sem que fosse considerado o robusto conjunto probatório trazido pela Recorrente, capaz de infirmar a declaração de hipossuficiência”; que “trouxe aos Autos importantes indícios de que a renda do Autor ultrapassa os requisitos previstos para concessão do benefício da Justiça Gratuita”. Postula a reforma.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

- Justiça Gratuita

Na vigência do vínculo empregatício, extrai-se dos demonstrativos de pagamento que o reclamante auferia o salário-base de R\$ 3.506,44, acrescido de anuênios (R\$ 1.277,25), adicional convencional (R\$ 311,02) e adicional de atividade de tratamento (R\$ 166,04), totalizando o valor de R\$ 5.260,75, cujo valor líquido era de aproximadamente R\$ 2.200,00.

Ainda, observa-se que o reclamante encontra-se aposentado e não há elementos nos autos que indiquem que os proventos percebidos sejam superiores à sua remuneração quando o contrato de trabalho permanecia ativo.

Portanto, depreende-se que o autor não tem condições de fazer frente às despesas do processo, pois auferia renda modesta, considerando o alto custo de vida no país, com gastos como moradia, alimentação, saúde e transporte, sendo cabível a concessão do benefício.

Ausente prejuízo aos arts. 790, §§ 3º e 4º, da CLT.

Isso posto, **reforma-se** para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que “*depreende-se que o autor não tem condições de fazer frente às despesas do processo, pois auferia renda modesta, considerando o alto custo de vida no país, com gastos como moradia, alimentação, saúde e transporte, sendo cabível a concessão do benefício*”, não se vislumbra potencial afronta direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal mencionado, tampouco violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001012-90.2022.5.09.0652

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	JONATAS FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	PEDRO MARCOS MACIEL(OAB: 94917/PR)

ADVOGADO FABRICIO GONCALVES
ZIPPERER(OAB: 45426/PR)

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO JONATAS FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO PEDRO MARCOS MACIEL(OAB:
94917/PR)

ADVOGADO FABRICIO GONCALVES
ZIPPERER(OAB: 45426/PR)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS FERREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d33b262
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. JONATAS FERREIRA
CAMPOS

Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

RECURSO DE: JONATAS FERREIRA CAMPOS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id
b479813; recurso apresentado em 19/02/2024 - Id 87827c5).

Representação processual regular (Id 663fcd4).

Preparo dispensado (Id 19621b3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (13877)
/ ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 364 do Tribunal Superior
do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-
I/TST.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; incisos XXII e XXIII do artigo 7º
da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho;
inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015;
incisos III e IV do artigo 15 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- violação do item 3, alíneas "d", "s" ou "m", e do item 4 do Anexo 2
da NR-16 e dos itens 2 e 2.1 do Anexo III da NR-20, ambas do
Ministério do Trabalho.

O Recorrente sustenta que "restou devidamente comprovado que a
sede da Ré aqui na cidade de Curitiba é uma construção vertical,
estando os tanques posicionados em seu subsolo, na mesma
prumada da edificação onde o autor labora, possuindo diversas
irregularidades"; que não há "cabimento legal qualquer limitação da
área de risco a simples salas ou ao próprio subsolo, muito menos a
bacias de seguranças inexistentes"; que "estando irregulares os
tanques nos termos da NR16 e 20, (...) independentemente da sua
capacidade ou da quantidade de líquido inflamável armazenado,
todo o edifício vertical deve ser considerado como área de risco";
que "restou equivocado o entendimento da C.Turma Regional ao
desconsiderar e afastar inicialmente a condenação do adicional de
periculosidade fundamentando no sentido de que a NR 16 e 20 não
asseguraria por si só o direito ao adicional de periculosidade,
gerando SOMENTE infrações administrativas suas irregularidades".
Postula a reforma a fim de que seja deferido o adicional de
periculosidade e reflexos, bem como para que "a reclamada
incorpore esta informação de risco (PERMANENTE E HABITUAL)
no PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário - fornecendo uma
cópia à parte Autora do processo, colacionando ao processo, como

também insira esta informação na LTCAT, fornecendo cópia ao autor desta demanda, sob pena de multa". Aduz, ainda, que "está com seu contrato ativo, e quando do trânsito em julgado será necessário condenação futura, ou seja, pela continuidade ao pagamento do adicional de periculosidade em holerite na medida da continuidade da prestação de serviço em área de risco, conhecido como CTCE –Curitiba/PR".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

De início, registro que o juízo *a quo* já expôs os fundamentos que o levaram a deferir o pedido de adicional de periculosidade, tendo levado em conta a prova pericial emprestada e se manifestado expressamente a respeito do parecer referente à alegada impossibilidade de enterramento dos tanques. Não se vislumbra, portanto, negativa de prestação jurisdicional. Ademais, ante ao efeito devolutivo amplo do recurso ordinário, eventual questão não enfrentada poderá, se necessário, ser examinada por este Regional. Foram adotados, como prova emprestada, os laudos periciais produzidos nos autos de nº 0000894-17.2020.5.09.0028 e 0000710-81.2021.5.09.0010 (ambos anexos à petição inicial - ID. 8708d94 e f00844b) e a ata de audiência dos autos nº 0001026-82.2021.5.09.0014 (ID. ce8bd3c). As partes concordaram com a adoção da prova emprestada em audiência - ID. 8260bec)

Oportuno anotar, em atenção às razões recursais, que a anuência quanto à adoção de tais laudos como prova emprestada não significa concordância ou sujeição à conclusão pericial (que também não vincula o juízo, conforme art. 479 do CPC).

Do primeiro laudo citado (ID. ID. 8708d94), depreende-se:

"[...]

Já no laudo mais recente (produzido pela mesma perita nos autos de nº 0000710-81.2021.5.09.0010), embora registrados alguns fatos novos, chegou-se à idêntica conclusão a respeito da inexistência de periculosidade (ID. f00844b), nos seguintes termos:

"[...]

Pois bem.

No caso de *'transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados'*, o Anexo II da NR 16, no item 1.b, assegura adicional de insalubridade a *'todos os trabalhadores da área de operação'*. Também é garantido o referido adicional àqueles que trabalham em área de risco, assim considerada, por exemplo, *'toda a bacia de segurança'*, no caso de *'Tanques de inflamáveis líquidos'* (item 3.d), e *'Toda a área interna do recinto'*, no caso de *'Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em recinto fechado'* (item 3.m), e *'Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis*

líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado' (Item 3.s).

Ocorre que, conforme se extrai de **ambos** os laudos periciais, *'O Reclamante não operava nas salas onde havia armazenamento de inflamáveis. Também não acessava a bacia de segurança dos tanques de inflamáveis líquidos, portanto, não laborava em área de risco, conforme Anexo 2 da NR-16'* (ID. 8708d94, fl. 6; ID. f00844b, fl. 8). Esclareça-se que as ponderações a respeito do volume livre da bacia de contenção e da existência de recipientes plásticos no local não equivalem ao reconhecimento de ausência de bacia de segurança. Aliás, embora tenha anotado que o volume livre da bacia de contenção do tanque do grupo motor-gerador é menor do que o seu volume nominal em virtude da existência das colunas de sustentação (500 litros x 434 litros), a perita também registrou que a reclamada mantém o volume interno do tanque em 50% do volume nominal. Na mesma esteira, os depoimentos de Daniel (citados nas contrarrazões do autor), que indica a utilização de no máximo 70% (ID.98bfe35, fl. 18).

Também esclareceu-se, no laudo pericial, que tanques não equivalem a vasilhames (o que levou a perita a afastar a aplicação do item 3.s supramencionado - vide resposta ao quesito 18 acima transcrito). Não se ignora que a reclamada reconheceu que, além dos tanques, existem bombonas *'utilizadas para óleo lubrificante, água deionizada e também para transportes pontuais de óleo diesel'*. No entanto, não se identifica verdadeiramente o *'Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos'*, já que só foi reconhecido o seu uso para o transporte pontual de óleo diesel e ainda consignou-se que as bombonas permaneciam *'a maior parte do tempo vazias conforme verificado no dia da inspeção pericial'*. Ademais, nada foi dito especificamente a respeito do enchimento dessas bombonas, nem de suas características (para que se pudesse averiguar eventual incidência do item 4 do Anexo 2 da NR 16). Seja como for, não há prova de que o reclamante adentrava no recinto (na sala) em que ficavam tais bombonas (que, a rigor, corresponde à área de risco indicada nas letras 'm' e 's' do item 3 da mesma norma).

Não obstante esta Turma já ter decidido de forma diversa, observo que, como menciona a perita, a NR 16, ao tratar de periculosidade decorrente de exposição a inflamáveis, faz referência aos trabalhadores incluídos na atividade ou que operam na área de risco, situação não abrangida pelo reclamante (como visto acima), de modo que o reconhecimento da periculosidade dependeria da aplicação da OJ 385 da SDI-I do TST:

"[...]

No caso, como se extrai dos laudos periciais, os geradores tinham a finalidade de fornecimento de energia em caso de emergência e

bombeamento de água em caso de incêndio e os tanques de combustível (mesmo considerando a capacidade total de 500, 120 e 90 litros) não superavam o limite previsto na NR 20 e seu anexo 3.

A meu ver, a OJ 385 ampliou consideravelmente a interpretação da NR 20 e, por sua vez, o autor pretende que se amplie ainda mais o entendimento da OJ, que se refere expressamente a 'quantidade acima do limite legal' e não a outras possíveis irregularidades.

Com o devido respeito, a presunção de periculosidade pela não observância de normas técnicas de instalação do tanque de óleo diesel não encontra previsão na NR 16 (com base na qual deve se verificar se havia o risco acentuado a que se refere no art. 193 da CLT) e tampouco na OJ 385, que estendeu a periculosidade à hipótese de quantidade acima do limite legal. Desse modo, a interpretação extensiva da OJ, que já dera interpretação extensiva à NR, acabaria por gerar obrigação não prevista em lei (art. 5º, II, da CF).

Acrescente-se que a empresa tem a obrigação de observar os limites de combustível e demais normas de segurança de acordo com a regulamentação vigente em cada período, não havendo que se falar em direito adquirido ou ofensa à segurança jurídica em razão de modificações das NRs por sucessivas portarias do Ministério do Trabalho. Nesse contexto, no período que ora se discute, não prevalece o limite de 250 litros indicado na Portaria MTb nº 3.214/1978.

Eventuais irregularidades quanto às instalações não geram direito a adicional de periculosidade, embora possam trazer consequências administrativas e medidas de prevenção contra acidentes. Restam, portanto, prejudicadas as alegações relativas a essas irregularidades - inclusive a discussão quanto à possibilidade ou não de enterramento dos tanques. De toda forma, já foram transcritos acima os trechos dos laudos periciais que, segundo o autor, revelariam irregularidades.

Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos arts. 2º, 5º, II, XXXVI e LV, 7º, XXII e XXIII, 37 e 93, IX, da CF, 8º, § 2º, 193, 194, 195 e 818 da CLT, 6º da LINDB e 190, 372 e 373 do CPC, às NRs 16 e 20 do MTE, às Súmulas 191, III, 248, 364, I, e 393 do TST ou à OJ 385 da SDI-1 daquela Corte.

Prejudicados os demais argumentos e pedidos.

Nesse sentido vem decidindo este Colegiado em casos semelhantes, a exemplo do seguinte julgado:

[...]

Isso posto, **reforma-se** para afastar a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos."

Pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº

385 da SBDI-I/TST do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebo.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 308 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 3º da Lei nº 14010/2020.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que "entender que a Lei 14010/2020 não se aplicaria ao Direito e Processo do Trabalho, inviabilizando o tempo adicional, transparece uma grande injustiça a milhares de trabalhadores que não tiveram qualquer condição material de procurarem seus direitos em momento crucial da COVID19, fazendo -o, posteriormente". Requer, assim, "a reconsideração desta interpretação do TRT9, possibilitando a reformado acórdão regional, possibilitando o acréscimo do tempo de 141 dias ao tempo prescricional deferido anteriormente".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

O autor requer a "aplicação da Lei n. 14010/2020, viabilizando além do prazo quinquenal, mais cento de quarenta e quatro dias".

No entanto, considerando o decidido no tópico relativo à periculosidade do recurso da reclamada, perde relevância a discussão levantada, pois integralmente improcedentes os pedidos, restando **prejudicada** a discussão quanto ao período abarcado pela prescrição.

Nada a prover."

Em razão do recebimento do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (13877) / ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL", a análise de admissibilidade quanto ao presente tema fica vinculada à possível alteração pelo Tribunal Superior do Trabalho da decisão da Turma.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**Alegação(ões):**

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente, "caso ocorra reforma ao adicional de periculosidade", requer "também o retorno da condenação aos honorários de sucumbência advocatícios no patamar de 15% aos procuradores da parte autora, além da concessão de toda e qualquer gratuidade da justiça, permanecendo suspensa a possibilidade de cobrança, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Diante da reforma da sentença, com integral improcedência dos pedidos formulados pelo reclamante, necessária a inversão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

No tocante ao percentual fixado, constata-se que a sentença procedeu à adequada subsunção da realidade processual aos requisitos legais para o arbitramento da verba honorária sucumbencial, considerando a complexidade e a natureza da causa, bem como os demais requisitos do art. 791-A, § 2º da CLT, razão pela qual fica mantido o percentual de 10%, percentual médio previsto em lei, não sendo cabível sua majoração.

Ainda, considerando o deferimento da justiça gratuita ao autor, não se pode perder de vista que a constitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT foi objeto de discussão perante o STF, na ADI 5766. Extrai-se da decisão proferida pelo STF que foi julgado parcialmente inconstitucional o artigo 791-A, § 4º, da CLT, especificamente no tocante à expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa'. Diante disso, permanece cabível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios. Da mesma forma, permanece de dois anos o prazo para 'o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário'. Apenas a possibilidade de a verba honorária ser deduzida dos créditos obtidos em juízo é que deixa de existir.

Isso posto, **dá-se parcial provimento** ao recurso da reclamada para afastar a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, e **dá-se parcial provimento** ao recurso do reclamante para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e determinar que se observe a decisão

proferida pelo STF na ADI 5766."

Em razão do recebimento do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (13877) / ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL", a análise de admissibilidade quanto ao presente tema fica vinculada à possível alteração pelo Tribunal Superior do Trabalho da decisão da Turma.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

RECURSO DE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/02/2024 - Id fb1d097; recurso apresentado em 26/02/2024 - Id a43d363).

Representação processual regular (Id 9fe2914).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA****JUDICIÁRIA GRATUITA****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente assevera que "o benefício foi concedido à parte Autora baseando-se apenas na declaração de hipossuficiência

juntada aos autos (...), sem que fosse considerado o robusto conjunto probatório trazido pela Recorrente, capaz de infirmar a declaração de hipossuficiência"; que "trouxe aos Autos importantes indícios de que a renda do Autor ultrapassa os requisitos previstos para concessão do benefício da Justiça Gratuita". Postula a reforma.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

- Justiça Gratuita

Na vigência do vínculo empregatício, extrai-se dos demonstrativos de pagamento que o reclamante auferia o salário-base de R\$ 3.506,44, acrescido de anuênios (R\$ 1.277,25), adicional convencional (R\$ 311,02) e adicional de atividade de tratamento (R\$ 166,04), totalizando o valor de R\$ 5.260,75, cujo valor líquido era de aproximadamente R\$ 2.200,00.

Ainda, observa-se que o reclamante encontra-se aposentado e não há elementos nos autos que indiquem que os proventos percebidos sejam superiores à sua remuneração quando o contrato de trabalho permanecia ativo.

Portanto, depreende-se que o autor não tem condições de fazer frente às despesas do processo, pois auferia renda modesta, considerando o alto custo de vida no país, com gastos como moradia, alimentação, saúde e transporte, sendo cabível a concessão do benefício.

Ausente prejuízo aos arts. 790, §§ 3º e 4º, da CLT.

Isso posto, **reforma-se** para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "*depreende-se que o autor não tem condições de fazer frente às despesas do processo, pois auferia renda modesta, considerando o alto custo de vida no país, com gastos como moradia, alimentação, saúde e transporte, sendo cabível a concessão do benefício*", não se vislumbra potencial afronta direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal mencionado, tampouco violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000915-21.2021.5.09.0654

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	DANIELA TOLLEMACHE(OAB: 37529/PR)
ADVOGADO	GISLENI VALEZI RAYMUNDO(OAB: 46042/PR)
ADVOGADO	JULIA DE OLIVEIRA RUGGI(OAB: 51680/PR)
ADVOGADO	MARCELO CARIBE DA ROCHA(OAB: 33854/PR)
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
ADVOGADO	ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES(OAB: 49048/PR)
ADVOGADO	LILLIAN MARA PADUAN SANTOS(OAB: 42515/PR)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
AGRAVADO	VALDECIR FAGUNDES
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
AGRAVADO	SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

- VALDECIR FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab5f27e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO

RECURSO DE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 90e4d89; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 8608652).
Representação processual regular (Id cfed7c4,d01aeb5).
O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / RECURSO (9045) / REGULARIDADE FORMAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal.
A Executada/Recorrente alega que: "A decisão que nega seguimento à execução com base na ausência de indicação de valores viola os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LIV, da CF", e que: "... houve a efetiva delimitação do valor controverso e incontroverso no recurso de Agravo de Petição, (...), conforme é possível verificar no ID. d96d100". Requer a reforma do Acórdão Recorrido, a fim de que seja conhecido o Agravo de Petição interposto.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"ADMISSIBILIDADE

Nos termos do § 1º, do artigo 897, da CLT, o agravo de petição somente será recebido quando o agravante delimitar justificadamente as matérias e os valores impugnados. Por conseguinte, consoante item III, da OJ EX SE nº 13, não se admite agravo de petição por falta de justificada delimitação de valores se não houver a indicação da importância incontroversa e a **apresentação de cálculos que demonstrem como esta foi obtida.**

Entretanto, em impugnação aos cálculos, a executada entendeu não serem devidos quaisquer valores ao exequente, não apresentando planilha de cálculos. Em embargos à execução e agravo de petição, foi apresentado apenas o resumo dos cálculos (fls. 3550 e 3612), sem indicar a agravante onde reside a incorreção dos cálculos elaborados pelo calculista, embora a matéria objeto da insurgência seja perfeitamente quantificável (regime de turno, DSR, reflexos sobre FGTS, compensação, base de cálculo das horas extras, SAT, custas, contribuição previdenciária - juros), não atendendo, portanto, a previsão contida no § 1º, do artigo 897, da CLT.

Ademais, a apresentação dos cálculos não se presta apenas para possibilitar a liberação do incontroverso, mas também "**para possibilitar análise dos critérios adotados e pronunciamento quanto à regularidade dos cálculos do contador ou daquele apresentado pela parte, bem como para a apreciação de sua insurgência**" (grifos acrescidos - AP 00023-2006-027-09-00-8, Ac. public. em 15/7/2008, de relatoria da Exma Des. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu - precedente utilizado para redação da OJ mencionada supra).

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de petição, oposto pela executada, por ausência de delimitação justificada de valores, restando prejudicadas as contraminutas."

O exame da questão pela Seção Especializada deste Regional exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000915-21.2021.5.09.0654

Relator NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO DANIELA TOLLEMACHE(OAB: 37529/PR)
ADVOGADO GISLENI VALEZI RAYMUNDO(OAB: 46042/PR)
ADVOGADO JULIA DE OLIVEIRA RUGGI(OAB: 51680/PR)
ADVOGADO MARCELO CARIBE DA ROCHA(OAB: 33854/PR)
ADVOGADO JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
ADVOGADO ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES(OAB: 49048/PR)
ADVOGADO LILLIAN MARA PADUAN SANTOS(OAB: 42515/PR)
ADVOGADO LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
AGRAVADO VALDECIR FAGUNDES
ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
AGRAVADO SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA
ADVOGADO SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab5f27e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRASRecorrido(a)(s): 1. SINDICATO TRAB IND
REFINDEST EXPL PETROLEO**RECURSO DE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 90e4d89; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 8608652).
Representação processual regular (Id cfed7c4,d01aeb5).
O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.
Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
RECURSO (9045) / REGULARIDADE FORMAL****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal.
A Executada/Recorrente alega que: "A decisão que nega seguimento à execução com base na ausência de indicação de valores viola os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LIV, da CF", e que: "... houve a efetiva delimitação do valor controverso e incontroverso no recurso de Agravo de Petição, (...), conforme é possível verificar no ID. d96d100". Requer a reforma do Acórdão Recorrido, a fim de que

seja conhecido o Agravo de Petição interposto.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"ADMISSIBILIDADE

Nos termos do § 1º, do artigo 897, da CLT, o agravo de petição somente será recebido quando o agravante delimitar justificadamente as matérias e os valores impugnados. Por conseguinte, consoante item III, da OJ EX SE nº 13, não se admite agravo de petição por falta de justificada delimitação de valores se não houver a indicação da importância incontroversa e a **apresentação de cálculos que demonstrem como esta foi obtida.**

Entretanto, em impugnação aos cálculos, a executada entendeu não serem devidos quaisquer valores ao exequente, não apresentando planilha de cálculos. Em embargos à execução e agravo de petição, foi apresentado apenas o resumo dos cálculos (fls. 3550 e 3612), sem indicar a agravante onde reside a incorreção dos cálculos elaborados pelo calculista, embora a matéria objeto da insurgência seja perfeitamente quantificável (regime de turno, DSR, reflexos sobre FGTS, compensação, base de cálculo das horas extras, SAT, custas, contribuição previdenciária - juros), não atendendo, portanto, a previsão contida no § 1º, do artigo 897, da CLT.

Ademais, a apresentação dos cálculos não se presta apenas para possibilitar a liberação do incontroverso, mas também "**para possibilitar análise dos critérios adotados e pronunciamento quanto à regularidade dos cálculos do contador ou daquele apresentado pela parte, bem como para a apreciação de sua insurgência**" (grifos acrescidos - AP 00023-2006-027-09-00-8, Ac. public. em 15/7/2008, de relatoria da Exma Des. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu - precedente utilizado para redação da OJ mencionada supra).

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de petição, oposto pela executada, por ausência de delimitação justificada de valores, restando prejudicadas as contraminutas."

O exame da questão pela Seção Especializada deste Regional exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000312-73.2023.5.09.1980

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	LUCIANE DA SILVA BIAZOLI RODRIGUES
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECORRIDO	MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A
ADVOGADO	EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
ADVOGADO	DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae71ffc proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. LUCIANE DA SILVA BIAZOLI RODRIGUES

Recorrido(a)(s): 1. MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A

RECURSO DE: LUCIANE DA SILVA BIAZOLI RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id 24ba8fe; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id e54e18e).

Representação processual regular (Id 01c7741).

Preparo dispensado (Id e1a5852).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

A Autora/Recorrente alega que: "... como motorista de ambulância, tinha contato com pacientes em geral, inclusive os que possivelmente fossem contagiosos e poderiam necessitar de isolamento, já que o primeiro contato dos pacientes era com o reclamante e ele sequer sabia quais doenças eram acometidas por estes pacientes", razão pela qual, pugna pelo deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo, durante todo o período que laborou sob a exposição ao Covid-19.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Adicional de insalubridade

(...)

Consoante dispõe o art. 189 da CLT, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição

aos seus efeitos.

Nesse contexto, nos termos do art. 195 da referida Consolidação, "a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". A Norma Regulamentadora n.º 15 dispõe em seu anexo 14 que é considerado insalubre em grau máximo, entre outros, o trabalho realizado em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

É da parte reclamante o ônus de demonstrar as condições de trabalho ensejadoras do adicional em grau máximo, pois fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT).

O cerne da discussão nos presentes autos é se a reclamante tinha ou não contato permanente com pacientes acometidos por COVID-19.

A autora confessou em seu depoimento pessoal que trabalhou exclusivamente no Pronto Socorro Obstétrico, durante todo o período do contrato de trabalho, no qual recebeu adicional de insalubridade em grau médio (20%) (fls. 340/351).

A testemunha Nilceia de Oliveira, convidada pela reclamante, declarou em seu depoimento que o pronto socorro obstétrico atendia gestantes com e sem Covid-19, mas deixou claro que não era uma ala voltada ao atendimento de Covid-19. Explicou que, de vez em quando, descobriam que a gestante estava com Covid-19 e que, nesse caso, a paciente era encaminhada para a ala de isolamento. Ademais, esclareceu que o setor do PSO, no qual a reclamante trabalhava, e o setor do Covid-19 ficavam em andares distintos.

Por outro lado, a testemunha Aline da Silva Mota, que trabalha na reclamada desde 2016, como enfermeira, explicou que o Pronto Socorro foi dividido em dois, sendo um para Covid e o outro para "não Covid". Explicou que as gestantes com Covid eram encaminhadas para o Pronto Socorro Covid e que o Pronto Socorro da obstetria não atendia Covid.

Extrai-se da prova oral que a autora, de fato, não tinha contato permanente com pacientes acometidos por COVID-19, nos termos da Norma Regulamentadora n. 15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78.

Com efeito, como bem delineado na sentença, a autora trabalhou exclusivamente no Pronto Socorro Obstétrico, durante todo o período contratual e a referida ala do hospital não era voltada ao atendimento de pacientes com Covid-19, já que havia um Pronto Socorro específico para tal atendimento dentro do hospital.

Para ser classificada como insalubre, por agentes biológicos, em grau máximo, a atividade deve necessariamente envolver contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas.

Ademais, não há falar em contradição na sentença, como pretende a recorrente. Ora, há diferença na exposição ao risco de trabalhadores da área da saúde que laboram em locais que atendem especificamente pessoas com sintomas e/ou diagnóstico de covid-19, daqueles profissionais lotados em unidades de atendimento geral de saúde.

Dessa forma, não são devidas as diferenças de adicional de insalubridade.

Nego provimento."

Considerando os fundamentos do Acórdão Recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000562-50.2023.5.09.0673

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	DAVID MILLE
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECORRIDO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID MILLE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79d6e66 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. DAVID MILLE

Recorrido(a)(s): 1. IRMAOS MUFFATO S.A

RECURSO DE:DAVID MILLE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id 95c603e; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id 6a6558e).
Representação processual regular (Id 2396a01).

Preparo dispensado (Id 99fb087).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

O Autor/Recorrente alega que: "As provas trazidas aos autos, demonstram que o autor não cometeu falta grave, muito menos ações que resultariam em constantes advertências, o que não foi analisado pelo v. acórdão, divergindo do art. 371 do CPC". Requer seja reconhecido que foi demitido sem justa causa, por iniciativa do empregador.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Justa causa

(...)

A dispensa por justa causa possui caráter punitivo, ou seja, objetiva penalizar o empregado pela prática de falta grave, capaz de justificar a resolução do pacto laboral sem o adimplemento das indenizações legalmente estabelecidas.

É ônus do empregador comprovar os motivos que levaram à demissão por justa causa, em abono ao princípio da continuidade da relação de emprego (Súmula nº 212 do TST).

Segundo a comunicação de fl. 163, o Reclamante foi dispensado por desídia na data de 18/05/2023, nos termos do art. 482, "e", da CLT.

Em síntese, a desídia do empregado corresponde a um padrão de comportamento negligente em relação às obrigações do contrato de trabalho. Essa falta grave é reconhecida nas situações em que atitudes reiteradas do empregado mostram seu descompromisso com os deveres oriundos do vínculo empregatício.

O histórico de advertências e suspensões documentado às fls. 152/159 revela, com clareza, a desídia do Autor.

Portanto, as alegações formuladas no recurso ordinário não induzem à reforma da r. sentença, a qual se mantém por seus próprios fundamentos, conforme permissivo do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Nega-se provimento."

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do

Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, o Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

O Autor/Recorrente requer a declaração de nulidade dos cartões-ponto, com a condenação da Ré ao pagamento de diferenças de horas extras, conforme provas trazidas aos autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Não há invalidade formal, nem material, no banco de horas.

O demonstrativo, por amostragem, da peça recursal somente leva em consideração as horas creditadas e não as debitadas, sendo estas últimas superiores às primeiras.

Da análise dos controles de ponto (fls. 135/141) se extrai que o Reclamante sempre apresentou saldo devedor de horas ao longo de todo o seu pacto laboral.

Os demonstrativos de pagamento (fls. 142/145) registram descontos a título de faltas em todos os meses contratualidade.

Portanto, as alegações formuladas no recurso ordinário não induzem à reforma da r. sentença, a qual se mantém por seus próprios fundamentos, conforme permissivo do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Nega-se provimento."

Como visto no item anterior, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, novamente o Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / ASSÉDIO MORAL**

Alegação(ões):

O Autor/Recorrente alega que: ... foi humilhado e constrangido pela reclamada, sendo evidente a gravidade do abalo psicológico sofrido pela parte autora, visto que, teve sua honra e dignidade diretamente ofendida. O autor foi desmoralizada pelo prepostos da reclamada, de forma descortês e antiética, consubstanciado na violência à sua intimidade e integridade moral".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Danos morais

(...)

A teor do disposto nos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, o ônus da prova cabe à parte autora relativamente ao fato constitutivo do alegado direito, do qual o Reclamante não se desincumbiu.

Na audiência de instrução não foram realizadas perguntas para o Autor e para as testemunhas acerca do suposto tratamento desrespeitoso e perseguições.

No mais, **como bem observado na decisão de primeiro grau, a alegação de que não houve transferência dos valores descontados no TRCT relativos à pensão alimentícia não se sustenta, vez que o documento de fl. 165 comprova a transferência de valores para a conta corrente da Sra. Regiane, bem como houve reconhecimento da validade da justa causa aplicada ao Reclamante.**

Assim, uma vez mais, tem-se que as alegações formuladas no recurso ordinário não induzem à reforma da r. sentença, a qual se mantém por seus próprios fundamentos, conforme permissivo do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Nega-se provimento."

Uma vez mais, incide ao caso o disposto no artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, o Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000312-73.2023.5.09.1980

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	LUCIANE DA SILVA BIAZOLI RODRIGUES
ADVOGADO	JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
RECORRIDO	MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A
ADVOGADO	EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
ADVOGADO	DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE DA SILVA BIAZOLI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae71ffc preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. LUCIANE DA SILVA BIAZOLI RODRIGUES

Recorrido(a)(s): 1. MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A

RECURSO DE: LUCIANE DA SILVA BIAZOLI RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id 24ba8fe; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id e54e18e).

Representação processual regular (Id 01c7741).

Preparo dispensado (Id e1a5852).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

A Autora/Recorrente alega que: "... como motorista de ambulância, tinha contato com pacientes em geral, inclusive os que possivelmente fossem contagiosos e poderiam necessitar de isolamento, já que o primeiro contato dos pacientes era com o reclamante e ele sequer sabia quais doenças eram acometidas por estes pacientes", razão pela qual, pugna pelo deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo, durante todo o período que laborou sob a exposição ao Covid-19.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Adicional de insalubridade

(...)

Consoante dispõe o art. 189 da CLT, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes

nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Nesse contexto, nos termos do art. 195 da referida Consolidação, "a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". A Norma Regulamentadora n.º 15 dispõe em seu anexo 14 que é considerado insalubre em grau máximo, entre outros, o trabalho realizado em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

É da parte reclamante o ônus de demonstrar as condições de trabalho ensejadoras do adicional em grau máximo, pois fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT).

O cerne da discussão nos presentes autos é se a reclamante tinha ou não contato permanente com pacientes acometidos por COVID-19.

A autora confessou em seu depoimento pessoal que trabalhou exclusivamente no Pronto Socorro Obstétrico, durante todo o período do contrato de trabalho, no qual recebeu adicional de insalubridade em grau médio (20%) (fls. 340/351).

A testemunha Nilceia de Oliveira, convidada pela reclamante, declarou em seu depoimento que o pronto socorro obstétrico atendia gestantes com e sem Covid-19, mas deixou claro que não era uma ala voltada ao atendimento de Covid-19. Explicou que, de vez em quando, descobriam que a gestante estava com Covid-19 e que, nesse caso, a paciente era encaminhada para a ala de isolamento. Ademais, esclareceu que o setor do PSO, no qual a reclamante trabalhava, e o setor do Covid-19 ficavam em andares distintos.

Por outro lado, a testemunha Aline da Silva Mota, que trabalha na reclamada desde 2016, como enfermeira, explicou que o Pronto Socorro foi dividido em dois, sendo um para Covid e o outro para "não Covid". Explicou que as gestantes com Covid eram encaminhadas para o Pronto Socorro Covid e que o Pronto Socorro da obstetrícia não atendia Covid.

Extrai-se da prova oral que a autora, de fato, não tinha contato permanente com pacientes acometidos por COVID-19, nos termos da Norma Regulamentadora n. 15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78.

Com efeito, como bem delineado na sentença, a autora trabalhou exclusivamente no Pronto Socorro Obstétrico, durante todo o período contratual e a referida ala do hospital não era voltada ao atendimento de pacientes com Covid-19, já

que havia um Pronto Socorro específico para tal atendimento dentro do hospital.

Para ser classificada como insalubre, por agentes biológicos, em grau máximo, a atividade deve necessariamente envolver contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas.

Ademais, não há falar em contradição na sentença, como pretende a recorrente. Ora, há diferença na exposição ao risco de trabalhadores da área da saúde que laboram em locais que atendem especificamente pessoas com sintomas e/ou diagnóstico de covid-19, daqueles profissionais lotados em unidades de atendimento geral de saúde.

Dessa forma, não são devidas as diferenças de adicional de insalubridade.

Nego provimento."

Considerando os fundamentos do Acórdão Recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000562-50.2023.5.09.0673

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	DAVID MILLE
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

RECORRIDO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79d6e66 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. DAVID MILLE

Recorrido(a)(s): 1. IRMAOS MUFFATO S.A

RECURSO DE:DAVID MILLE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id 95c603e; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id 6a6558e).

Representação processual regular (Id 2396a01).

Preparo dispensado (Id 99fb087).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação

infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

O Autor/Recorrente alega que: "As provas trazidas aos autos, demonstram que o autor não cometeu falta grave, muito menos ações que resultariam em constantes advertências, o que não foi analisado pelo v. acórdão, divergindo do art. 371 do CPC". Requer seja reconhecido que foi demitido sem justa causa, por iniciativa do empregador.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Justa causa

(...)

A dispensa por justa causa possui caráter punitivo, ou seja, objetiva penalizar o empregado pela prática de falta grave, capaz de justificar a resolução do pacto laboral sem o adimplemento das indenizações legalmente estabelecidas.

É ônus do empregador comprovar os motivos que levaram à demissão por justa causa, em abono ao princípio da continuidade da relação de emprego (Súmula nº 212 do TST).

Segundo a comunicação de fl. 163, o Reclamante foi dispensado por desídia na data de 18/05/2023, nos termos do art. 482, "e", da CLT.

Em síntese, a desídia do empregado corresponde a um padrão de comportamento negligente em relação às obrigações do contrato de trabalho. Essa falta grave é reconhecida nas situações em que atitudes reiteradas do empregado mostram seu descompromisso com os deveres oriundos do vínculo empregatício.

O histórico de advertências e suspensões documentado às fls. 152/159 revela, com clareza, a desídia do Autor.

Portanto, as alegações formuladas no recurso ordinário não induzem à reforma da r. sentença, a qual se mantém por seus próprios fundamentos, conforme permissivo do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Nega-se provimento."

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, o Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

O Autor/Recorrente requer a declaração de nulidade dos cartões-ponto, com a condenação da Ré ao pagamento de diferenças de horas extras, conforme provas trazidas aos autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Não há invalidade formal, nem material, no banco de horas.

O demonstrativo, por amostragem, da peça recursal somente leva em consideração as horas creditadas e não as debitadas, sendo estas últimas superiores às primeiras.

Da análise dos controles de ponto (fls. 135/141) se extrai que o Reclamante sempre apresentou saldo devedor de horas ao longo de todo o seu pacto laboral.

Os demonstrativos de pagamento (fls. 142/145) registram descontos a título de faltas em todos os meses contratualidade.

Portanto, as alegações formuladas no recurso ordinário não induzem à reforma da r. sentença, a qual se mantém por seus próprios fundamentos, conforme permissivo do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Nega-se provimento."

Como visto no item anterior, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, novamente o Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de

Revista.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / ASSÉDIO MORAL**

Alegação(ões):

O Autor/Recorrente alega que: ... foi humilhado e constrangido pela reclamada, sendo evidente a gravidade do abalo psicológico sofrido pela parte autora, visto que, teve sua honra e dignidade diretamente ofendida. O autor foi desmoralizada pelo prepostos da reclamada, de forma descortês e antiética, consubstanciado na violência à sua intimidade e integridade moral".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Danos morais

(...)

A teor do disposto nos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, o ônus da prova cabe à parte autora relativamente ao fato constitutivo do alegado direito, do qual o Reclamante não se desincumbiu.

Na audiência de instrução não foram realizadas perguntas para o Autor e para as testemunhas acerca do suposto tratamento desrespeitoso e perseguições.

No mais, **como bem observado na decisão de primeiro grau, a alegação de que não houve transferência dos valores descontados no TRCT relativos à pensão alimentícia não se sustenta, vez que o documento de fl. 165 comprova a transferência de valores para a conta corrente da Sra. Regiane, bem como houve reconhecimento da validade da justa causa aplicada ao Reclamante.**

Assim, uma vez mais, tem-se que as alegações formuladas no recurso ordinário não induzem à reforma da r. sentença, a qual se mantém por seus próprios fundamentos, conforme permissivo do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Nega-se provimento."

Uma vez mais, incide ao caso o disposto no artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, o Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000057-86.2023.5.09.3671

Relator	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
RECORRENTE	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO	ANGELICA LISBOA DE ARAUJO(OAB: 84385/PR)
ADVOGADO	SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB: 54112/PR)
ADVOGADO	CAMILLA SAGAWA DE MORAIS(OAB: 82097/PR)
ADVOGADO	KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)
ADVOGADO	RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA(OAB: 69729/PR)
ADVOGADO	ALINE CORNELISSEN(OAB: 104696/PR)
RECORRIDO	LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DOS SANTOS JUSTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19d063d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. LUCIANO DOS SANTOS JUSTO

Recorrido(a)(s): 1. COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

RECURSO DE: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id 88bd9c1; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id e5ef186).
Representação processual regular (Id 3ab9177).
Preparo dispensado (Id 9333949, 38ee6bb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / REGIME 12X36****Alegação(ões):**

- divergência jurisprudencial.
- contrariedade à Súmula nº 59 e à Tese Jurídica Prevalente nº 6, ambas deste Tribunal Regional.

No que se refere aos pedidos de "reconhecimento da invalidade do regime 12x36 e de condenação do Recorrido ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal" (tópico "3.1 -DAS HORAS EXTRAS - ANOTAÇÃO BRITÂNICA" do recurso), registre-se que eventual contrariedade a Súmula e a Tese Jurídica Prevalente deste Tribunal Regional não se encontra entre as hipóteses de cabimento do Recurso de Revista previstas no artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os arestos transcritos, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e da 11ª Regiões, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos

termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000496-04.2023.5.09.0016

Relator	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	HUGO LEONARDO GUISSONI
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	HUGO LEONARDO GUISSONI
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d30c64e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. HUGO LEONARDO
GUISSONI

RECURSO DE:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/12/2023 - Id 330a8eb; recurso apresentado em 26/01/2024 - Id c480374).

Representação processual regular (Id b5180fa e facec21).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id 63064d4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)
/ DESISTÊNCIA DA AÇÃO****Alegação(ões):**

- violação da(o) §5º do artigo 485 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente se insurge contra a decisão que homologou a renúncia dos pedidos de responsabilidade subsidiária/solidária da Recorrente. Argumenta que o Recorrido objetiva o impedimento de análise do recurso da Recorrente em segundo grau de jurisdição.

Sustenta que é impossível homologação da renúncia ao direito exclusivamente em relação a uma reclamada, por se tratar de litisconsórcio unitário.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O Autor, por meio da petição de fls. 1846/1847 (id. 11e6eb4), manifestou "a expressa *RENÚNCIA ao pedido de responsabilidade solidária, subsidiária e bem como dos demais pedidos em face à segunda reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*".

No instrumento de mandato havido à fl. 27 houve a outorga de expressos poderes para renunciar.

Em se tratando a renúncia de ato unilateral, que independe do consentimento da parte contrária, **homologo** a renúncia do Reclamante à responsabilidade da Reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e julgo extinto o processo contra ela, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC.

Por consequência, ausente interesse recursal, **NÃO CONHEÇO** do recurso ordinário interposto pela Reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como das respectivas contrarrazões."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Em se tratando a renúncia de ato unilateral, que independe do consentimento da parte contrária, **homologo** a renúncia do Reclamante à responsabilidade da Reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e julgo extinto o processo contra ela, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC", não se vislumbra potencial violação literal ao §5º do artigo 485 do Código de Processo Civil.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos do Tribunal Regional Federal e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, os demais arestos transcritos, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª e 5ª Região, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Conquanto protocolizado como Recurso de Revista, o expediente de ID fa4803d apenas ratifica Recurso de Revista anterior. Logo, não há nada a ser analisado.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:HUGO LEONARDO GUISSONI**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id fe64529; recurso apresentado em 29/02/2024 - Id 8beb2b0).

Representação processual regular (Id 6b2778a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 437; item I da Súmula nº 296; item III da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º; inciso XXII do artigo 7º; incisos III e IV do artigo 1º; artigo 6º; caput do artigo 170; inciso VIII do artigo 170; artigo 196; incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 389, 391, 393 e 395 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso III do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que limitou o recebimento das horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada ao mínimo legal de 01 horas. Sustenta que houve expressa pactuação de condição mais benéfica ao contrato de trabalho do

Autor, que deveria usufruir 02 horas de intervalo intrajornada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Cumprido frisar que a pactuação do intervalo intrajornada de duas horas não gera a obrigação de pagamento deste período quando violado o descanso, sendo assegurado, por lei, o mínimo legal, ou seja, uma hora.

O art. 71, "caput", da CLT é expresso ao pontuar que **"Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas"**, daí porque se infere que o legislador considerou como período necessário à higiene e descanso laboral o interregno de uma hora, estabelecendo ser este o tempo apropriado de descanso, salvo a hipótese de negociação coletiva a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista (art. 611-A, inciso III, da CLT).

"[...]"

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que é devido o pagamento integral do intervalo intrajornada contratual superior a uma e inferior a duas horas. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo E-EDRR-917-18.2012.5.04.0016, publicado em 11/10/2019, no seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL DE DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO.

01. A EG. SEGUNDA TURMA PROFERIU ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL SUPERIOR, AO ENTENDER DEVIDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA CONCEDIDO EM LAPSO INFERIOR ÀS DUAS HORAS, CONFORME PREVISTO NO

CONTRATO DE TRABALHO, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, nos moldes do item I da Súmula nº 437 do TST, CUJO ENTENDIMENTO NÃO SE CIRCUNSCREVE AO PERÍODO MÍNIMO LEGAL DE 1 (UMA) HORA. Precedentes. 2. Nesse contexto, os embargos se afiguram incabíveis, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT, considerada a redação dada pela Lei nº 13.015/2014. Recurso de embargos de que não se conhece".(E-EDRR-917-18.2012.5.04.0016, SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS,

Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 11/10/2019)." -

Fonte: Júris Síntese IOB, Repertório Oficializado pelo E. TST."

Diante do teor da decisão proferida pela Turma, verifica-se condição para o processamento do recurso de revista por possível contrariedade ao item I, da Súmula 437, do TST, a recomendar que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 264; Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I/TST.

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 64 e 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 389, 391, 393 e 395 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que afastou a verba produtividade da base de cálculo das horas extras. Sustenta que a verba não se tratava de comissão, uma vez que tinha como critério de pagamento o atingimento de metas/gatilho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"As fichas financeiras indicam que, além do salário base, o Reclamante recebeu a parcela denominada "produtividade", em quantias variáveis, com reflexos em DSR (fls. 421/428).

Conforme se depreende da própria argumentação recursal, a verba era calculada por serviço realizado. Por isso, assume os contornos de salário por unidade de obra, nos moldes das comissões. As quantias pagas a tal título já remuneram o tempo despendido para a concretização do serviço, de modo que é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras sobre esses valores, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I do C. TST: [...]

Correta, portanto, a r. sentença ao determinar que a observância da Súmula nº 340 do C. TST."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Não obstante a primeira Reclamada (Serede) tenha afirmado que a

produtividade "trata-se de uma remuneração (gratificação) paga ao trabalhador condicionada ao desempenho daquele no cumprimento de metas estabelecidas pelo empregador" (fl. 380), os documentos revelam que essa parcela era calculada considerando a quantidade de atividades realizadas pelo obreiro no mês, acrescida de valores fixos, os quais variavam de acordo com os diversos regulamentos vigentes durante o contrato de trabalho.

Ademais, independente da forma de cálculo adotada pela empregadora, o pagamento da parcela deve se dar conforme a interpretação legal e jurisprudencial adequada ao caso, na forma fixada pela r. sentença e mantida pelo v. acórdão.

O teor da defesa, destarte, não ampara a pretensão do Reclamante, de afastar-se a aplicação da Súmula nº 340 do C. TST, sem violação aos arts. 389, 391, 393 e 395 do CPC, arts. 59, §1º, 64 e 457, §1º, da CLT, Súmulas nº 264 e 340 do C. TST e OJ nº 397 da SBDI I do C. TST"

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal aos artigos 818, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "Conforme se depreende da própria argumentação recursal, a verba era calculada por serviço realizado. Por isso, assume os contornos de salário por unidade de obra, nos moldes das comissões. As quantias pagas a tal título já remuneram o tempo despendido para a concretização do serviço, de modo que é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras sobre esses valores"; e, "os documentos revelam que essa parcela era calculada considerando a quantidade de atividades realizadas pelo obreiro no mês, acrescida de valores fixos, os quais variavam de acordo com os diversos regulamentos vigentes durante o contrato de trabalho", não se vislumbra potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho ou às Súmulas nº 264 e 340 do Tribunal Superior do Trabalho. Também não se extrai da decisão possível violação direta e literal aos dispositivos da constituição federal e da legislação federal invocados.

A alegação de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do Recurso de Revista quanto ao aresto oriundo do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi indicado o órgão prolator da decisão. Não foi atendida a exigência contida no item IV, c, da Súmula n.º 337 do TST

Por fim, não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos demais arestos paradigmas, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª e 16ª. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegaço(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso XI do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 2, 14 e 16 da Lei nº 5584/1970; artigo 11 da Lei nº 1060/1950; artigo 15 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafos 1º e 6º do artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 90 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 884 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que o condenou ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos da empresa renunciada. Argumenta que a renúncia, na justiça do trabalho, afasta a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O § 2º do art. 791-A da CLT determina que, ao fixar os honorários advocatícios, o juiz deve sopesar o grau de zelo do advogado, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço.

Pautando-se por tais premissas, considerado o grau de complexidade das matérias discutidas na presente causa e as provas produzidas, bem como a utilização de prova emprestada, mostra-se adequada a fixação do percentual total de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios de sucumbência ser suportado apenas pela primeira ré, a incidir sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-I do C. TST.

No mais, **ante a renúncia da parte autora** e após todo o trabalho desempenhado pelos procuradores da segunda Reclamada, que foi causado pela parte obreira, e com amparo no artigo 90 do CPC, altera-se a condenação em honorários sucumbenciais nos seguintes termos:

- fica excluída a condenação da segunda ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL no pagamento de honorários de sucumbência;

- a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais fixada na sentença torna-se toda devida ao procurador da primeira reclamada;

- a parte reclamante fica condenada em honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa em favor do procurador da ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Isso posto, **nega-se provimento** ao recurso do reclamante e, **de ofício**, exclui-se a condenação da ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL em honorários sucumbenciais, ficando o Autor condenado em honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa em favor do procurador da ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, os quais permanecerão sob a condição suspensiva de exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita na r. sentença."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM VIRTUDE DA HOMOLOGAÇÃO DA RENÚNCIA APRESENTADA PELOS AUTORES, NÃO HÁ FALAR EM CONDENAÇÃO E, MUITO MENOS, EM PROVEITO ECONOMICO OBTIDO PELA PARTE, PORQUE NÃO HOUE NEM CONDENAÇÃO, NEM PROVEITO ECONÔMICO NO BOJO DO PROCESSO. 2-No que respeita aos honorários sucumbenciais, EM QUE PESE A PRESENTE AÇÃO TENHA SIDO AJUIZADA QUANDO JÁ EM VIGOR A LEI 13.467/2017, entende-se inaplicável o princípio da sucumbência no caso. A norma que trata acerca de honorários advocatícios não pode ser vista com natureza unicamente processual, uma vez que está diretamente relacionada à procedência ou não de pretensõesde cunho material, buscadas na petição inicial. 3-Em razão da inconvencionalidade da Lei 13.467/17, SÃO OS AUTORES ABSOLVIDOS DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, de ofício" (TRT-04ª R. -ROT 0020671-96.2019.5.04.0016 -8ª T. -Rel. Marcelo Jose Ferlin D'ambroso -J. 15.03.2021, Fonte: Júris Síntese IOB, Repertório Oficializado pelo

E. TST).

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015; inciso XI do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

Sucessivamente, acaso não acolhido o pleito do tópico anterior, a Ré postula a reforma da decisão que condenou o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais considerando os pedidos julgados parcialmente procedentes. Defende sua condição de hipossuficiência econômica. Pede que a condenação recaia apenas sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

Não é possível a análise de admissibilidade do presente tópico porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito o tema. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-000057-86.2023.5.09.3671

Relator

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO

RECORRENTE

COPACOL-COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

ADVOGADO

ANGELICA LISBOA DE
ARAUJO(OAB: 84385/PR)

ADVOGADO

SANDRA ANTUNES ZENATTI(OAB:
54112/PR)

ADVOGADO

CAMILLA SAGAWA DE
MORAIS(OAB: 82097/PR)

ADVOGADO

KARYNA PIEROZAN(OAB: 29520/PR)

ADVOGADO

RAFAELA CAROLINE UTO
TIBOLA(OAB: 69729/PR)

ADVOGADO

ALINE CORNELISSEN(OAB:
104696/PR)

RECORRIDO

LUCIANO DOS SANTOS JUSTO

ADVOGADO

RICARDO ANDREI LOVATO(OAB:
44911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19d063d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. LUCIANO DOS SANTOS
JUSTO

Recorrido(a)(s): 1. COPACOL-COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

RECURSO DE: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id 88bd9c1; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id e5ef186).

Representação processual regular (Id 3ab9177).

Preparo dispensado (Id 9333949, 38ee6bb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / REGIME 12X36

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.
- contrariedade à Súmula nº 59 e à Tese Jurídica Prevalente nº 6, ambas deste Tribunal Regional.

No que se refere aos pedidos de "reconhecimento da invalidade do regime 12x36 e de condenação do Recorrido ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal" (tópico "3.1 -DAS HORAS EXTRAS - ANOTAÇÃO BRITÂNICA" do recurso), registre-se que eventual contrariedade a Súmula e a Tese Jurídica Prevalente deste Tribunal Regional não se encontra entre as hipóteses de cabimento do Recurso de Revista previstas no artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os arestos transcritos, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e da 11ª Regiões, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000496-04.2023.5.09.0016

Relator

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
MENDONÇA

RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	HUGO LEONARDO GUISSONI
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	HUGO LEONARDO GUISSONI
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO LEONARDO GUISSONI
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d30c64e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. HUGO LEONARDO GUISSONI

RECURSO DE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/12/2023 - Id 330a8eb; recurso apresentado em 26/01/2024 - Id c480374).

Representação processual regular (Id b5180fa e facec21).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id 63064d4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)
/ DESISTÊNCIA DA AÇÃO****Alegação(ões):**

- violação da(o) §5º do artigo 485 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente se insurge contra a decisão que homologou a renúncia dos pedidos de responsabilidade subsidiária/solidária da Recorrente. Argumenta que o Recorrido objetiva o impedimento de análise do recurso da Recorrente em segundo grau de jurisdição. Sustenta que é impossível homologação da renúncia ao direito exclusivamente em relação a uma reclamada, por se tratar de litisconsórcio unitário.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O Autor, por meio da petição de fls. 1846/1847 (id. 11e6eb4), manifestou *"a expressa RENÚNCIA ao pedido de responsabilidade solidária, subsidiária e bem como dos demais pedidos em face à segunda reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"*.

No instrumento de mandato havido à fl. 27 houve a outorga de expressos poderes para renunciar.

Em se tratando a renúncia de ato unilateral, que independe do consentimento da parte contrária, **homologo** a renúncia do Reclamante à responsabilidade da Reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e julgo extinto o processo contra ela, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC.

Por consequência, ausente interesse recursal, **NÃO CONHEÇO** do recurso ordinário interposto pela Reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como das respectivas contrarrazões."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Em se tratando a renúncia de ato unilateral, que independe do consentimento da parte contrária, **homologo** a renúncia do

Reclamante à responsabilidade da Reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e julgo extinto o processo contra ela, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC", não se vislumbra potencial violação literal ao §5º do artigo 485 do Código de Processo Civil.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos do Tribunal Regional Federal e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, os demais arestos transcritos, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª e 5ª Região, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conquanto protocolizado como Recurso de Revista, o expediente de ID fa4803d apenas ratifica Recurso de Revista anterior. Logo, não há nada a ser analisado.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:HUGO LEONARDO GUISSONI**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id fe64529; recurso apresentado em 29/02/2024 - Id 8beb2b0).

Representação processual regular (Id 6b2778a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 437; item I da Súmula nº 296; item III da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º; inciso XXII do artigo 7º; incisos III e IV do artigo 1º; artigo 6º; caput do artigo 170; inciso VIII do artigo 170; artigo 196; incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 389, 391, 393 e 395 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso III do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que limitou o recebimento das horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada ao mínimo legal de 01 horas. Sustenta que houve expressa pactuação de condição mais benéfica ao contrato de trabalho do Autor, que deveria usufruir 02 horas de intervalo intrajornada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Cumprir frisar que a pactuação do intervalo intrajornada de duas horas não gera a obrigação de pagamento deste período quando violado o descanso, sendo assegurado, por lei, o mínimo legal, ou seja, uma hora.

O art. 71, "caput", da CLT é expresso ao pontuar que "**Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá**

exceder de 2 (duas) horas", daí porque se infere que o legislador considerou como período necessário à higiene e descanso laboral o interregno de uma hora, estabelecendo ser este o tempo apropriado de descanso, salvo a hipótese de negociação coletiva a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista (art. 611-A, inciso III, da CLT).

"[...]"

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que é devido o pagamento integral do intervalo intrajornada contratual superior a uma e inferior a duas horas. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo E-EDRR-917-18.2012.5.04.0016, publicado em 11/10/2019, no seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL DE DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO.

01. A EG. SEGUNDA TURMA PROFERIU ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL SUPERIOR, AO ENTENDER DEVIDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA CONCEDIDO EM LAPSO INFERIOR ÀS DUAS HORAS, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE TRABALHO, com o acréscimo de 50% sobre o

valor da remuneração da hora normal, nos moldes do item I da Súmula nº 437 do TST, CUJO ENTENDIMENTO NÃO SE CIRCUNSCREVE AO PERÍODO MÍNIMO LEGAL DE 1 (UMA) HORA. Precedentes. 2. Nesse contexto, os embargos se afiguram incabíveis, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT, considerada a redação dada pela Lei nº 13.015/2014. Recurso de embargos de que não se conhece".(E-EDRR-917-18.2012.5.04.0016,

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, DEJT 11/10/2019)." - Fonte: Júris Síntese IOB, Repertório Oficializado pelo E. TST."

Diante do teor da decisão proferida pela Turma, verifica-se condição para o processamento do recurso de revista por possível contrariedade ao item I, da Súmula 437, do TST, a recomendar que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 264; Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I/TST.

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 64 e 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 389, 391, 393 e 395 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que afastou a verba produtividade da base de cálculo das horas extras. Sustenta que a verba não se tratava de comissão, uma vez que tinha como critério de pagamento o atingimento de metas/gatilho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"As fichas financeiras indicam que, além do salário base, o Reclamante recebeu a parcela denominada "produtividade", em quantias variáveis, com reflexos em DSR (fls. 421/428).

Conforme se depreende da própria argumentação recursal, a verba era calculada por serviço realizado. Por isso, assume os contornos de salário por unidade de obra, nos moldes das comissões. As quantias pagas a tal título já remuneram o tempo despendido para a concretização do serviço, de modo que é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras sobre esses valores, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I do C. TST: [...]

Correta, portanto, a r. sentença ao determinar que a observância da Súmula nº 340 do C. TST."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Não obstante a primeira Reclamada (Serede) tenha afirmado que a produtividade "*trata-se de uma remuneração (gratificação) paga ao trabalhador condicionada ao desempenho daquele no cumprimento de metas estabelecidas pelo empregador*" (fl. 380), os documentos revelam que essa parcela era calculada considerando a quantidade de atividades realizadas pelo obreiro no mês, acrescida de valores fixos, os quais variavam de acordo com os diversos regulamentos vigentes durante o contrato de trabalho.

Ademais, independente da forma de cálculo adotada pela empregadora, o pagamento da parcela deve se dar conforme a interpretação legal e jurisprudencial adequada ao caso, na forma fixada pela r. sentença e mantida pelo v. acórdão.

O teor da defesa, destarte, não ampara a pretensão do Reclamante, de afastar-se a aplicação da Súmula nº 340 do C. TST, sem violação aos arts. 389, 391, 393 e 395 do CPC, arts. 59, §1º, 64 e

457, §1º, da CLT, Súmulas nº 264 e 340 do C. TST e OJ nº 397 da SBDI I do C. TST"

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal aos artigos 818, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "*Conforme se depreende da própria argumentação recursal, a verba era calculada por serviço realizado. Por isso, assume os contornos de salário por unidade de obra, nos moldes das comissões. As quantias pagas a tal título já remuneram o tempo despendido para a concretização do serviço, de modo que é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras sobre esses valores*"; e, "*os documentos revelam que essa parcela era calculada considerando a quantidade de atividades realizadas pelo obreiro no mês, acrescida de valores fixos, os quais variavam de acordo com os diversos regulamentos vigentes durante o contrato de trabalho*", não se vislumbra potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho ou às Súmulas nº 264 e 340 do Tribunal Superior do Trabalho. Também não se extrai da decisão possível violação direta e literal aos dispositivos da constituição federal e da legislação federal invocados.

A alegação de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do Recurso de Revista quanto ao aresto oriundo do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi indicado o órgão prolator da decisão. Não foi atendida a exigência contida no item IV, c, da Súmula n.º 337 do TST

Por fim, não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos demais arestos paradigmas, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª e 16ª. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso XI do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 2, 14 e 16 da Lei nº 5584/1970; artigo 11 da Lei nº 1060/1950; artigo 15 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafos 1º e 6º do artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 90 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 884 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que o condenou ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos da empresa renunciada. Argumenta que a renúncia, na justiça do trabalho, afasta a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O § 2º do art. 791-A da CLT determina que, ao fixar os honorários advocatícios, o juiz deve sopesar o grau de zelo do advogado, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço.

Pautando-se por tais premissas, considerado o grau de complexidade das matérias discutidas na presente causa e as provas produzidas, bem como a utilização de prova emprestada, mostra-se adequada a fixação do percentual total de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios de sucumbência ser suportado apenas pela primeira ré, a incidir sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-I do C. TST.

No mais, **ante a renúncia da parte autora** e após todo o trabalho desempenhado pelos procuradores da segunda Reclamada, que foi causado pela parte obreira, e com amparo no artigo 90 do CPC, altera-se a condenação em honorários sucumbenciais nos seguintes termos:

- fica excluída a condenação da segunda ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL no pagamento de honorários de sucumbência;

- a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais fixada na sentença torna-se toda devida ao procurador da primeira reclamada;

- a parte reclamante fica condenada em honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa em favor do procurador da ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Isso posto, **nega-se provimento** ao recurso do reclamante e, **de ofício**, exclui-se a condenação da ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL em honorários sucumbenciais, ficando o Autor condenado em honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa em favor do procurador da ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, os quais permanecerão sob a condição suspensiva de exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita na r. sentença."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM VIRTUDE DA HOMOLOGAÇÃO DA RENÚNCIA APRESENTADA PELOS AUTORES, NÃO HÁ FALAR EM CONDENAÇÃO E, MUITO MENOS, EM PROVEITO ECONOMICO OBTIDO PELA PARTE, PORQUE NÃO HOUE NEM CONDENAÇÃO, NEM PROVEITO ECONÔMICO NO BOJO DO PROCESSO. 2-No que respeita aos honorários sucumbenciais, EM QUE PESE A PRESENTE AÇÃO TENHA SIDO AJUIZADA QUANDO JÁ EM VIGOR A LEI 13.467/2017, entende-se inaplicável o princípio da sucumbência no caso. A norma que trata acerca de honorários advocatícios não pode ser vista com natureza unicamente processual, uma vez que está diretamente relacionada à procedência ou não de pretensõesde cunho material, buscadas na petição inicial. 3-Em razão da inconveniência da Lei 13.467/17, SÃO OS AUTORES ABSOLVIDOS DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, de ofício" (TRT-04ª R. -ROT 0020671-96.2019.5.04.0016 -8ª T. -Rel. Marcelo Jose Ferlin D'ambroso -J. 15.03.2021, Fonte: Júris Síntese IOB, Repertório Oficializado pelo E. TST).

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015;

inciso XI do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

Sucessivamente, acaso não acolhido o pleito do tópico anterior, a Ré postula a reforma da decisão que condenou o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais considerando os pedidos julgados parcialmente procedentes. Defende sua condição de hipossuficiência econômica. Pede que a condenação recaia apenas sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

Não é possível a análise de admissibilidade do presente tópico porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito o tema. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000496-04.2023.5.09.0016

Relator	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	HUGO LEONARDO GUISSONI
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
RECORRIDO	SEREDÉ - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	HUGO LEONARDO GUISSONI
ADVOGADO	FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO LEONARDO GUISSONI
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d30c64e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. HUGO LEONARDO
GUISSONI

RECURSO DE:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/12/2023 - Id 330a8eb; recurso apresentado em 26/01/2024 - Id c480374).

Representação processual regular (Id b5180fa e facec21).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id 63064d4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)

/ DESISTÊNCIA DA AÇÃO

Alegação(ões):

- violação da(o) §5º do artigo 485 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente se insurge contra a decisão que homologou a renúncia dos pedidos de responsabilidade subsidiária/solidária da Recorrente. Argumenta que o Recorrido objetiva o impedimento de análise do recurso da Recorrente em segundo grau de jurisdição. Sustenta que é impossível homologação da renúncia ao direito exclusivamente em relação a uma reclamada, por se tratar de litisconsórcio unitário.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O Autor, por meio da petição de fls. 1846/1847 (id. 11e6eb4), manifestou *"a expressa RENÚNCIA ao pedido de responsabilidade solidária, subsidiária e bem como dos demais pedidos em face à segunda reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"*.

No instrumento de mandato havido à fl. 27 houve a outorga de expressos poderes para renunciar.

Em se tratando a renúncia de ato unilateral, que independe do consentimento da parte contrária, **homologo** a renúncia do Reclamante à responsabilidade da Reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e julgo extinto o processo contra ela, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC.

Por consequência, ausente interesse recursal, **NÃO CONHEÇO** do recurso ordinário interposto pela Reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como das respectivas contrarrazões."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Em se tratando a renúncia de ato unilateral, que independe do consentimento da parte contrária, **homologo** a renúncia do Reclamante à responsabilidade da Reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e julgo extinto o processo contra ela, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC", não se vislumbra potencial violação literal ao §5º do artigo 485 do Código de Processo Civil.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos do Tribunal Regional Federal e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, os demais arestos transcritos, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª e 5ª Região, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido

publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Conquanto protocolizado como Recurso de Revista, o expediente de ID fa4803d apenas ratifica Recurso de Revista anterior. Logo, não há nada a ser analisado.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:HUGO LEONARDO GUISSONI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id fe64529; recurso apresentado em 29/02/2024 - Id 8beb2b0).

Representação processual regular (Id 6b2778a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 437; item I da Súmula nº 296; item III da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º; inciso XXII do artigo 7º; incisos III e IV do artigo 1º; artigo 6º; caput do artigo 170; inciso VIII do artigo 170; artigo 196; incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 389, 391, 393 e 395 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso III do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que limitou o recebimento das horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada ao mínimo legal de 01 horas. Sustenta que houve expressa pactuação de condição mais benéfica ao contrato de trabalho do Autor, que deveria usufruir 02 horas de intervalo intrajornada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Cumprir frisar que a pactuação do intervalo intrajornada de duas horas não gera a obrigação de pagamento deste período quando violado o descanso, sendo assegurado, por lei, o mínimo legal, ou seja, uma hora.

O art. 71, "caput", da CLT é expresso ao pontuar que **"Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas"**, daí porque se infere que o legislador considerou como período necessário à higiene e descanso laboral o interregno de uma hora, estabelecendo ser este o tempo apropriado de descanso, salvo a hipótese de negociação coletiva a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista (art. 611-A, inciso III, da CLT).

"[...]"

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que é devido o pagamento integral do intervalo intrajornada contratual superior a uma e inferior a duas horas. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo E-EDRR-917-18.2012.5.04.0016, publicado em 11/10/2019, no

seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL DE DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO.

01. A EG. SEGUNDA TURMA PROFERIU ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL SUPERIOR, AO ENTENDER DEVIDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA CONCEDIDO EM LAPSO INFERIOR ÀS DUAS HORAS, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE TRABALHO, com o acréscimo de 50% sobre o

valor da remuneração da hora normal, nos moldes do item I da Súmula nº 437 do TST, CUJO ENTENDIMENTO NÃO SE CIRCUNSCREVE AO PERÍODO MÍNIMO LEGAL DE 1 (UMA)

HORA. Precedentes. 2. Nesse contexto, os embargos se afiguram incabíveis, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT, considerada a redação dada pela Lei nº 13.015/2014. Recurso de embargos de que não se conhece".(E-EDRR-917-18.2012.5.04.0016,

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, DEJT 11/10/2019)." -

Fonte: Júris Síntese IOB, Repertório Oficializado pelo E. TST."

Diante do teor da decisão proferida pela Turma, verifica-se condição para o processamento do recurso de revista por possível contrariedade ao item I, da Súmula 437, do TST, a recomendar que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 264; Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I/TST.

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 64 e 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 389, 391, 393 e 395 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que afastou a verba produtividade da base de cálculo das horas extras. Sustenta que a verba não se tratava de comissão, uma vez que tinha como critério

de pagamento o atingimento de metas/gatilho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"As fichas financeiras indicam que, além do salário base, o Reclamante recebeu a parcela denominada "produtividade", em quantias variáveis, com reflexos em DSR (fls. 421/428).

Conforme se depreende da própria argumentação recursal, a verba era calculada por serviço realizado. Por isso, assume os contornos de salário por unidade de obra, nos moldes das comissões. As quantias pagas a tal título já remuneram o tempo despendido para a concretização do serviço, de modo que é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras sobre esses valores, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I do C. TST: [...]

Correta, portanto, a r. sentença ao determinar que a observância da Súmula nº 340 do C. TST."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Não obstante a primeira Reclamada (Serede) tenha afirmado que a produtividade "*trata-se de uma remuneração (gratificação) paga ao trabalhador condicionada ao desempenho daquele no cumprimento de metas estabelecidas pelo empregador*" (fl. 380), os documentos revelam que essa parcela era calculada considerando a quantidade de atividades realizadas pelo obreiro no mês, acrescida de valores fixos, os quais variavam de acordo com os diversos regulamentos vigentes durante o contrato de trabalho.

Ademais, independente da forma de cálculo adotada pela empregadora, o pagamento da parcela deve se dar conforme a interpretação legal e jurisprudencial adequada ao caso, na forma fixada pela r. sentença e mantida pelo v. acórdão.

O teor da defesa, destarte, não ampara a pretensão do Reclamante, de afastar-se a aplicação da Súmula nº 340 do C. TST, sem violação aos arts. 389, 391, 393 e 395 do CPC, arts. 59, §1º, 64 e 457, §1º, da CLT, Súmulas nº 264 e 340 do C. TST e OJ nº 397 da SBDI I do C. TST"

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal aos artigos 818, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "*Conforme se depreende da própria argumentação recursal, a verba era calculada por serviço realizado. Por isso, assume os contornos de salário por unidade de obra, nos*

moldes das comissões. As quantias pagas a tal título já remuneram o tempo despendido para a concretização do serviço, de modo que é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras sobre esses valores"; e, "*os documentos revelam que essa parcela era calculada considerando a quantidade de atividades realizadas pelo obreiro no mês, acrescida de valores fixos, os quais variavam de acordo com os diversos regulamentos vigentes durante o contrato de trabalho*", não se vislumbra potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho ou às Súmulas nº 264 e 340 do Tribunal Superior do Trabalho. Também não se extrai da decisão possível violação direta e literal aos dispositivos da constituição federal e da legislação federal invocados.

A alegação de divergência jurisprudencial não viabiliza o processamento do Recurso de Revista quanto ao aresto oriundo do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi indicado o órgão prolator da decisão. Não foi atendida a exigência contida no item IV, c, da Súmula n.º 337 do TST

Por fim, não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos demais arestos paradigmas, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª e 16ª. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso XI do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 2, 14 e 16 da Lei nº 5584/1970; artigo 11 da Lei nº 1060/1950; artigo 15 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafos 1º e 6º do artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 90 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 884 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que o condenou ao

pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos da empresa renunciada. Argumenta que a renúncia, na justiça do trabalho, afasta a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O § 2º do art. 791-A da CLT determina que, ao fixar os honorários advocatícios, o juiz deve sopesar o grau de zelo do advogado, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço.

Pautando-se por tais premissas, considerado o grau de complexidade das matérias discutidas na presente causa e as provas produzidas, bem como a utilização de prova emprestada, mostra-se adequada a fixação do percentual total de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios de sucumbência ser suportado apenas pela primeira ré, a incidir sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-I do C. TST.

No mais, **ante a renúncia da parte autora** e após todo o trabalho desempenhado pelos procuradores da segunda Reclamada, que foi causado pela parte obreira, e com amparo no artigo 90 do CPC, altera-se a condenação em honorários sucumbenciais nos seguintes termos:

- fica excluída a condenação da segunda ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL no pagamento de honorários de sucumbência;

- a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais fixada na sentença torna-se toda devida ao procurador da primeira reclamada;

- a parte reclamante fica condenada em honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa em favor do procurador da ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Isso posto, **nega-se provimento** ao recurso do reclamante e, **de ofício**, exclui-se a condenação da ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL em honorários sucumbenciais, ficando o Autor condenado em honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa em favor do procurador da ré OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, os quais permanecerão sob a condição suspensiva de exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita na r. sentença."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM VIRTUDE DA HOMOLOGAÇÃO DA RENÚNCIA APRESENTADA PELOS AUTORES, NÃO HÁ FALAR EM CONDENAÇÃO E, MUITO MENOS, EM PROVEITO ECONOMICO OBTIDO PELA PARTE, PORQUE NÃO HOUE NEM CONDENAÇÃO, NEM PROVEITO ECONÔMICO NO BOJO DO PROCESSO. 2-No que respeita aos honorários sucumbenciais, EM QUE PESE A PRESENTE AÇÃO TENHA SIDO AJUIZADA QUANDO JÁ EM VIGOR A LEI 13.467/2017, entende-se inaplicável o princípio da sucumbência no caso. A norma que trata acerca de honorários advocatícios não pode ser vista com natureza unicamente processual, uma vez que está diretamente relacionada à procedência ou não de pretensõesde cunho material, buscadas na petição inicial. 3-Em razão da inconveniência da Lei 13.467/17, SÃO OS AUTORES ABSOLVIDOS DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, de ofício" (TRT-04ª R. -ROT 0020671-96.2019.5.04.0016 -8ª T. -Rel. Marcelo Jose Ferlin D'ambroso -J. 15.03.2021, Fonte: Júris Síntese IOB, Repertório Oficializado pelo E. TST).

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015; inciso XI do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

Sucessivamente, acaso não acolhido o pleito do tópico anterior, a Ré postula a reforma da decisão que condenou o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais considerando os pedidos julgados parcialmente procedentes. Defende sua condição de hipossuficiência econômica. Pede que a condenação recaia apenas sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

Não é possível a análise de admissibilidade do presente tópico porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito o tema. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0509500-07.2005.5.09.0673

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	ALDO SANTINI
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA(OAB: 31065/PR)
AGRAVANTE	BASEMETAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 88492/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BONATTO SCAQUETTI(OAB: 255325/SP)
AGRAVADO	ALDO SANTINI
ADVOGADO	CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA(OAB: 31065/PR)
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
AGRAVADO	BASEMETAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 88492/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BONATTO SCAQUETTI(OAB: 255325/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
AGRAVADO	FREDERICO DE TOLEDO GOTTHEINER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 88492/SP)
AGRAVADO	JAG PARTICIPACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 88492/SP)
AGRAVADO	DANIELA DE GOES GOTTHEINER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 88492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO SANTINI
- BASEMETAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.
- DANIELA DE GOES GOTTHEINER
- FREDERICO DE TOLEDO GOTTHEINER
- JAG PARTICIPACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44ae4b7 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ALDO SANTINI

Recorrido(a)(s): 1. BASEMETAL ADMINISTRADORA DE BENS

RECURSO DE:ALDO SANTINI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id bf926ff; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 8aff09b).

Representação processual regular (Id be72266 - Pág. 13).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / MULTA
COMINATÓRIA / ASTREINTES
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
PRECLUSÃO / COISA JULGADA**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. O Exequente/Recorrente assevera que: "Ainda que no acórdão se justifique a busca do juízo singular pela sensatez e o equilíbrio na condução da execução, a decisão *ex officio* desatende à decisão deste Tribunal Superior do Trabalho em fase recursal, já transitada em julgado. Ainda que o juízo singular tenha julgado excessiva a aplicação da multa na razão apontada, tal cominação foi a estabelecida quando julgado o recurso de revista do ora recorrente pela Primeira Turma do TST que por unanimidade, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "seguro-desemprego –fornecimento de guias –multa diária –astreintes -limitação", por apontamento de divergência jurisprudencial, e deu provimento para "afastar a limitação do valor da multa diária imposta ao valor da obrigação principal", o que não poderia ter sido mantida pelo Acórdão sob análise". Requer seja afastada a limitação do valor da multa diária imposta ao valor da obrigação principal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"a) Multa cominatória - valor

(...)

Trata-se de multa (astreinte) aplicada na fase de conhecimento. Na decisão que apreciou o pedido de tutela de urgência, de 29/09/2006, o Juízo ordenou à parte demandada que fornecesse ao autor os formulários de requerimento do seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, sob pena de multa pecuniária equivalente a um salário mínimo mensal por dia de atraso (fls. 315/316).

A sentença exequenda, da lavra da Exma. Juíza Cynthia Okamoto Gushi, proferida em 25/07/2008, converteu a obrigação de fazer, relativa à entrega dos formulários do seguro-desemprego, em condenação da ré ao pagamento da indenização correspondente ao benefício a que o autor faria jus (observado o número de parcelas, o montante de cada uma e a época própria de pagamento). Na mesma decisão, MM. Magistrada restringiu a multa cominada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do Código Civil (fls. 654/657). A decisão foi mantida pela 4ª Turma deste Regional, em acórdão de

relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO (fls. 740/751).

Posteriormente, o C. TST **afastou a limitação do art. 412 do Código Civil, qual seja, que o valor da multa diária fosse limitado ao valor da obrigação principal.**

A decisão do TST está assim ementada:

SEGURO-DESEMPREGO. FORNECIMENTO DE GUIAS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A imputação de multa diária (astreintes), associada ao descumprimento de ordem judicial por parte da reclamada, visa pressionar o réu a cumprir com a obrigação de fazer, objeto de decisão judicial, conforme regulado no artigo 461, § 4º, do CPC de 1973 (artigo 536, § 1º, do CPC de 2015). 2. As astreintes e as cláusulas penais, além de possuírem disciplina específica, protegem interesses jurídicos distintos. As cláusulas penais, regulamentadas nos artigos 408 a 416 do Código Civil, têm como escopo desestimular o devedor da obrigação pactuada na esfera privada a incidir em mora, sendo admitida, inclusive, a limitação do valor fixado, conforme disposto no artigo 412 do Código Civil. 3. As astreintes, a que se refere o artigo 461, § 4º, do CPC de 1973 (artigo 536, § 1º, do CPC de 2015), por sua vez, têm a finalidade de dar efetividade à tutela jurisdicional, assegurando, em última análise, a dignidade da justiça, incidindo, portanto, no âmbito do direito público, o que obsta a aplicação do comando exarado do artigo 412 do Código Civil, instituto de direito material, porquanto relacionado à limitação de penalidade de natureza diversa. 4. Recurso de Revista conhecido e provido. Na conta de liquidação foi apurada a importância bruta devida ao exequente (até 02/06/2021) **de R\$ 568.910,98** (fls. 249/250). Desse total, como bem observou o Juízo *a quo*, **R\$ 547.149,15 referem-se somente à multa** pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Pois bem.

Inicialmente, é imperioso destacar que, diferentemente do que pretende fazer crer o recorrente, o C. TST não se pronunciou acerca dos limites temporais de incidência da astreinte, mas apenas com relação à impossibilidade de limitar a multa ao valor da obrigação principal, o que sequer está sendo discutido no presente agravo. A controvérsia ora examinada, portanto, não é sobre de limitação do valor da multa ao valor da obrigação principal, e tampouco sobre redução equitativa do valor da multa, mas sim, trata-se de estabelecer o correto parâmetro temporal de sua aplicação.

No ponto, coaduno da conclusão do Juízo *a quo* no sentido de que, a partir da sentença de mérito proferida na fase de conhecimento, a obrigação de fazer (entregar as guias de seguro desemprego) foi convertida em indenização, de modo que a partir dessa decisão, não mais subsistindo a obrigação

de fazer, por corolário lógico não subsiste a multa cominada para o seu cumprimento.

Note-se que a decisão transitada em julgado pôs fim à incidência da astreinte no momento em que converteu a obrigação de entregar as guias em indenização por perdas e danos.

Dessa forma, como bem procedeu o perito, a multa deve ser apurada apenas enquanto existente a obrigação de fazer a cujo cumprimento se destinava, ou seja, a multa deve ser apurada no interregno entre a intimação da decisão que deferiu a tutela de urgência e a intimação da sentença que converteu a multa em obrigação de pagar indenização.

Com efeito, permitir que continuasse incidindo a astreinte após a decisão que converteu a obrigação de fazer em indenização seria o mesmo que autorizar por via oblíqua a incidência de astreinte para cumprimento de obrigação de pagar, o que esta Seção Especializada já decidiu não ser possível, conforme fundamentos expostos nos autos0000121-90-2019-5-09-0000, em acórdão de relatoria do Exmo. Des. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA, publ. em 16/09/2019 (destaques acrescidos):

"Em decisão final, entendo, no entanto, conforme assentou o Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior, **não ser possível a fixação de astreinte pela Autoridade dita coatora, porquanto se está diante de obrigação de pagar, "a essa resguardando-se medidas coercitivas próprias com vistas à satisfação do crédito** (ex. bloqueio de numerários, penhora de bens, etc).", **hipótese presente diversa, no caso, das obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa** (para esta, segundo ponderou o Exmo. Desembargador Adilson Luiz Funez, apenas é possível astreintes quando a obrigação tiver objeto reparação in natura ou por meio não pecuniário), em que há autorização expressa para fixação de astreinte, consoante arts. 536 e 538 do CPC.

Ressalto que, mesmo em sede de tutela provisória, o caput do art. 297 do CPC, ao prever que "O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória", assim como, o parágrafo único, "A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber", a despeito da expressão "no que couber", **não autorizam a incidência da multa em discussão, porque se impõe a observância da natureza da obrigação imposta e o procedimento específico previsto para execução.**

Não se mostra possível, portanto a estipulação de astreintes para as obrigações de pagar quantia, à exceção das tutelas coletivas, por se tratar de dinheiro de bem fungível, "sendo possível ao magistrado, caso entenda necessário, se utilizar de outros meios coercitivos (a exemplo do bloqueio de bens e valores) no intuito de

tornar efetiva a tutela provisória concedida", como destacou o Exmo. Desembargador Adilson Luiz Funez.

A partir desse cenário, reveste-se o ato impetrado de ilegalidade e, por conseguinte, **concedo** em definitivo o mandado de segurança para excluir da tutela provisória deferida na reclamação trabalhista matriz a incidência de astreinte, consistente em "multa diária de R\$ 100,00, limitada a 30 dias, revertida à autora"

Enfatize-se, por fim, que a entrega das guias de seguro-desemprego não se configura como "obrigação de entregar coisa", uma vez que o bem da vida perseguido não são as guias em si mesmo, as quais são apenas o instrumento para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego. Ou seja o bem da vida é o dinheiro do seguro-desemprego, e não as guias. Daí porque, com mais razão, aplica-se ao caso o entendimento esposado do precedente acima, no sentido de que, após convertida a obrigação de fazer em indenização (obrigação de pagar), não mais subsistem as astreintes anteriormente fixadas, uma vez que *"não se mostra possível, portanto a estipulação de astreintes para as obrigações de pagar quantia"*.

Corretos os cálculos.

Ante todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Valor da multa - falta de fundamentação

(...)

Com relação ao *valor da multa*, atente-se a embargante que, na medida em que o Juízo *a quo* fixara a multa em **R\$ 62.071,70**, e o recuso do autor, para majorá-la fora rejeitado, evidentemente que o valor que prevalece é aquele fixado na sentença, uma vez que não houve nem provimento ao recurso do exequente e tampouco alteração de ofício pelo Colegiado.

Ante o exposto, **dou provimento parcial** apenas para prestar esclarecimentos quanto critério de cálculo e valor da multa, sem imprimir efeito modificativo."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão Recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou a Seção Especializada deste Regional decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0509500-07.2005.5.09.0673

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	ALDO SANTINI
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA(OAB: 31065/PR)
AGRAVANTE	BASEMETAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 88492/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BONATTO SCAQUETTI(OAB: 255325/SP)
AGRAVADO	ALDO SANTINI
ADVOGADO	CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA(OAB: 31065/PR)
ADVOGADO	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062/PR)
AGRAVADO	BASEMETAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 88492/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BONATTO SCAQUETTI(OAB: 255325/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
AGRAVADO	FREDERICO DE TOLEDO GOTTHEINER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 88492/SP)
AGRAVADO	JAG PARTICIPACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 88492/SP)
AGRAVADO	DANIELA DE GOES GOTTHEINER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 88492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO SANTINI
- BASEMETAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44ae4b7 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ALDO SANTINI

Recorrido(a)(s): 1. BASEMETAL
ADMINISTRADORA DE BENS

RECURSO DE:ALDO SANTINI**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id bf926ff; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 8aff09b).

Representação processual regular (Id be72266 - Pág. 13).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / MULTA

COMINATÓRIA / ASTREINTES

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /

PRECLUSÃO / COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. O Exequente/Recorrente assevera que: "Ainda que no acórdão se justifique a busca do juízo singular pela sensatez e o equilíbrio na condução da execução, a decisão *ex officio* desatende à decisão deste Tribunal Superior do Trabalho em fase recursal, já transitada em julgado. Ainda que o juízo singular tenha julgado excessiva a aplicação da multa na razão apontada, tal cominação foi a estabelecida quando julgado o recurso de revista do ora recorrente pela Primeira Turma do TST que por unanimidade, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "seguro-desemprego –fornecimento de guias –multa diária –astreintes -limitação", por apontamento de divergência jurisprudencial, e deu provimento para "afastar a limitação do valor da multa diária imposta ao valor da obrigação principal", o que não poderia ter sido mantida pelo Acórdão sob análise". Requer seja afastada a limitação do valor da multa diária imposta ao valor da obrigação principal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"a) Multa cominatória - valor

(...)

Trata-se de multa (astreinte) aplicada na fase de conhecimento. Na decisão que apreciou o pedido de tutela de urgência, de 29/09/2006, o Juízo ordenou à parte demandada que fornecesse ao autor os formulários de requerimento do seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, sob pena de multa pecuniária equivalente a um salário mínimo mensal por dia de atraso (fls. 315/316).

A sentença exequenda, da lavra da Exma. Juíza Cynthia Okamoto Gushi, proferida em 25/07/2008, converteu a obrigação de fazer, relativa à entrega dos formulários do seguro-desemprego, em condenação da ré ao pagamento da indenização correspondente ao benefício a que o autor faria jus (observado o número de parcelas, o montante de cada uma e a época própria de pagamento). Na mesma decisão, MM. Magistrada restringiu a multa cominada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do Código Civil (fls. 654/657). A decisão foi mantida pela 4ª Turma deste Regional, em acórdão de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO (fls. 740/751). Posteriormente, o C. TST **afastou a limitação do art. 412 do Código Civil, qual seja, que o valor da multa diária fosse limitado ao valor da obrigação principal.**

A decisão do TST está assim ementada:

SEGURO-DESEMPREGO. FORNECIMENTO DE GUIAS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A imputação de multa diária (astreintes), associada ao descumprimento de ordem judicial por parte da reclamada, visa pressionar o réu a cumprir com a

obrigação de fazer, objeto de decisão judicial, conforme regulado no artigo 461, § 4º, do CPC de 1973 (artigo 536, § 1º, do CPC de 2015). 2. As astreintes e as cláusulas penais, além de possuírem disciplina específica, protegem interesses jurídicos distintos. As cláusulas penais, regulamentadas nos artigos 408 a 416 do Código Civil, têm como escopo desestimular o devedor da obrigação pactuada na esfera privada a incidir em mora, sendo admitida, inclusive, a limitação do valor fixado, conforme disposto no artigo 412 do Código Civil. 3. As astreintes, a que se refere o artigo 461, § 4º, do CPC de 1973 (artigo 536, § 1º, do CPC de 2015), por sua vez, têm a finalidade de dar efetividade à tutela jurisdicional, assegurando, em última análise, a dignidade da justiça, incidindo, portanto, no âmbito do direito público, o que obsta a aplicação do comando exarado do artigo 412 do Código Civil, instituto de direito material, porquanto relacionado à limitação de penalidade de natureza diversa. 4. Recurso de Revista conhecido e provido. Na conta de liquidação foi apurada a importância bruta devida ao exequente (até 02/06/2021) **de R\$ 568.910,98** (fls. 249/250). Desse total, como bem observou o Juízo *a quo*, **R\$ 547.149,15 referem-se somente à multa** pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Pois bem.

Inicialmente, é imperioso destacar que, diferentemente do que pretende fazer crer o recorrente, o C. TST não se pronunciou acerca dos limites temporais de incidência da astreinte, mas apenas com relação à impossibilidade de limitar a multa ao valor da obrigação principal, o que sequer está sendo discutido no presente agravo. A controvérsia ora examinada, portanto, não é sobre de limitação do valor da multa ao valor da obrigação principal, e tampouco sobre redução equitativa do valor da multa, mas sim, trata-se de estabelecer o correto parâmetro temporal de sua aplicação.

No ponto, coaduno da conclusão do Juízo *a quo* no sentido de que, a partir da sentença de mérito proferida na fase de conhecimento, a obrigação de fazer (entregar as guias de seguro desemprego) foi convertida em indenização, de modo que a partir dessa decisão, não mais subsistindo a obrigação de fazer, por corolário lógico não subsiste a multa cominada para o seu cumprimento.

Note-se que a decisão transitada em julgado pôs fim à incidência da astreinte no momento em que converteu a obrigação de entregar as guias em indenização por perdas e danos.

Dessa forma, como bem procedeu o perito, a multa deve ser apurada apenas enquanto existente a obrigação de fazer a cujo cumprimento se destinava, ou seja, a multa deve ser apurada no interregno entre a intimação da decisão que deferiu a tutela

de urgência e a intimação da sentença que converteu a multa em obrigação de pagar indenização.

Com efeito, permitir que continuasse incidindo a astreinte após a decisão que converteu a obrigação de fazer em indenização seria o mesmo que autorizar por via oblíqua a incidência de astreinte para cumprimento de obrigação de pagar, o que esta Seção Especializada já decidiu não ser possível, conforme fundamentos expostos nos autos0000121-90-2019-5-09-0000, em acórdão de relatoria do Exmo. Des. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA, publ. em 16/09/2019 (destaques acrescidos):

"Em decisão final, entendo, no entanto, conforme assentou o Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior, **não ser possível a fixação de astreinte pela Autoridade dita coatora, porquanto se está diante de obrigação de pagar, "a essa resguardando-se medidas coercitivas próprias com vistas à satisfação do crédito** (ex. bloqueio de numerários, penhora de bens, etc).", **hipótese presente diversa, no caso, das obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa** (para esta, segundo ponderou o Exmo. Desembargador Adilson Luiz Funez, apenas é possível astreintes quando a obrigação tiver objeto reparação in natura ou por meio não pecuniário), em que há autorização expressa para fixação de astreinte, consoante arts. 536 e 538 do CPC.

Ressalto que, mesmo em sede de tutela provisória, o caput do art. 297 do CPC, ao prever que "O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória", assim como, o parágrafo único, "A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber", a despeito da expressão "no que couber", **não autorizam a incidência da multa em discussão, porque se impõe a observância da natureza da obrigação imposta e o procedimento específico previsto para execução.**

Não se mostra possível, portanto a estipulação de astreintes para as obrigações de pagar quantia, à exceção das tutelas coletivas, por se tratar o dinheiro de bem fungível, "sendo possível ao magistrado, caso entenda necessário, se utilizar de outros meios coercitivos (a exemplo do bloqueio de bens e valores) no intuito de tornar efetiva a tutela provisória concedida", como destacou o Exmo. Desembargador Adilson Luiz Funez.

A partir desse cenário, reveste-se o ato impetrado de ilegalidade e, por conseguinte, **concedo** em definitivo o mandado de segurança para excluir da tutela provisória deferida na reclamação trabalhista matriz a incidência de astreinte, consistente em "multa diária de R\$ 100,00, limitada a 30 dias, revertida à autora"

Enfatize-se, por fim, que a entrega das guias de seguro-desemprego não se configura como "obrigação de entregar coisa", uma vez que o bem da vida perseguido não são as guias em si

mesmo, as quais são apenas o instrumento para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego. Ou seja o bem da vida é o dinheiro do seguro-desemprego, e não as guias. Daí porque, com mais razão, aplica-se ao caso o entendimento esposado do precedente acima, no sentido de que, após convertida a obrigação de fazer em indenização (obrigação de pagar), não mais subsistem as astreintes anteriormente fixadas, uma que que "*não se mostra possível, portanto a estipulação de astreintes para as obrigações de pagar quantia*".

Corretos os cálculos.

Ante todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Valor da multa - falta de fundamentação

(...)

Com relação ao *valor da multa*, atente-se a embargante que, na medida em que o Juízo a *quo* fixara a multa em **R\$ 62.071,70**, e o recuso do autor, para majorá-la fora rejeitado, evidentemente que o valor que prevalece é aquele fixado na sentença, uma vez que não houve nem provimento ao recurso do exequente e tampouco alteração de ofício pelo Colegiado.

Ante o exposto, **dou provimento parcial** apenas para prestar esclarecimentos quanto critério de cálculo e valor da multa, sem imprimir efeito modificativo."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão Recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou a Seção Especializada deste Regional decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000108-59.2022.5.09.0009

Relator

**FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS
NOGUEIRA**

RECORRENTE MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
 RECORRENTE ALCIONE DA SILVA
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
 RECORRIDO MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
 RECORRIDO ALCIONE DA SILVA
 ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE DA SILVA
- MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 186e84d preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. ALCIONE DA SILVA
 2. MAKRO ATACADISTA

Recorrido(a)(s): 1. MAKRO ATACADISTA
 SOCIEDADE ANONIMA

RECURSO DE:ALCIONE DA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id eb39954; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 43d5b86).

Representação processual regular (Id 00aa8a7).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 438 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Autor/Recorrente insurge-se contra o Acórdão Recorrido que rejeitou o pedido de pagamento do intervalo previsto no art. 253 da CLT. Argumenta que o referido dispositivo da CLT não menciona que, para fazer jus ao intervalo para recuperação térmica, o empregado deva permanecer em ambiente artificialmente frio de maneira contínua, por 1h40m, como decidido pela Turma regional.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"1. Intervalo do art. 253 da CLT**

(...)

O *caput* do art. 253 da CLT confere ao empregado o direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40 min de serviço, quando exerce função no interior das câmaras frigoríficas ou quando movimentar mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio ou vice-versa. Segundo o parágrafo único, é considerado "artificialmente frio" o ambiente cuja temperatura seja inferior a 15, 12 ou 10º C, "nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio".

Na Súmula n. 438, o TST pacificou o seguinte entendimento:

SUM-438 INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA DO EMPREGADO. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. HORAS EXTRAS. ART. 253 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA. O empregado submetido a trabalho contínuo em **ambiente artificialmente frio**, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no *caput* do art. 253 da CLT.

No caso, conforme conclusão do laudo pericial (fl. 563), o autor permanecia por 2h da sua jornada em ambiente frio, com insalubridade em grau médio:

"De acordo com os relatos das partes, exame pericial realizado "in loco" nas condições de trabalho, procedimentos e métodos empregados na execução das atividades laborais exercidas pelo Reclamante na Reclamada, ambos devidamente identificados em

Identificação das Partes; houve a constatação de exposição diária de 02h do Reclamante a agentes nocivos a saúde em atividades e operações insalubres pelo agente físico frio em grau médio, conforme previsto no Anexo 9 da NR 15 (...)"

No entanto, não há qualquer prova nos autos de que tal trabalho era contínuo. Destaca-se que a testemunha convidada pelo autor afirmou que o via entrando na câmara fria diversas vezes ao dia. Tem-se, portanto, que não há como se concluir que o reclamante permanecia continuamente 1h40mim em ambiente frio para fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT.

Ante o exposto, **nega-se provimento.**"

O Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (com cópia em formato pdf do inteiro teor do aresto paradigma - Id ec8214a - Súmula 337, V, do TST), de seguinte teor:

"ART. 253 DA CLT. PAUSA PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA.

Tem direito ao intervalo de vinte minutos para recuperação térmica a que alude o art. 253 da CLT o empregado submetido a trabalho por 1:40 hora em ambiente artificialmente frio, ainda que a exposição ocorra de forma intermitente. **Assim, não é necessário que o tempo de exposição seja contínuo para que o trabalhador faça jus ao referido intervalo.** (TRT-3 -RO: 00109455320195030137 MG 0010945-53.2019.5.03.0137, Relator: Jaqueline Monteiro de Lima, Data de Julgamento: 05/03/2021, Quinta Turma, Data de Publicação: 08/03/2021.)"

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

RECURSO DE:MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 90342df; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 82d6bb2).

Representação processual regular (Id 452cfb8,dca2eb6).

Preparo satisfeito (Ids: 292c94a, 9093ff9,016581d, d077bcf,d05fca5,5b1ddd3, cce52bf, f11caac e f11caac).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 428 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §2º do artigo 244 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Ré/Recorrente alega que: "A teor da Súmula 428 do TST, o que se entende por hora de sobreaviso é o período no qual o empregado, munido de aparelho de intercomunicação, aguarda em sua residência ser convocado para o serviço a qualquer momento em sistema de plantão, ou seja, sendo privado de seus momentos de lazer e descanso, o que não restou evidenciado no caso em tela". Requer a exclusão da condenação ao pagamento de horas de sobreaviso.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"2. Tempo à disposição/sobreaviso

(...)

O instituto do sobreaviso foi concebido para atender à situação especial dos ferroviários, dadas as especificidades de suas funções. Sob a alegação de lacuna, o dispositivo em questão passou a merecer aplicação analógica, para contemplar situações semelhantes àquelas para o que fora originariamente instituído. Todavia, a analogia, como forma de integração da lei, somente pode ser aplicada quando presentes os requisitos a autorizá-la, quais sejam, na omissão da lei (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 4º) e desde que semelhante a situação àquela diretamente compreendida no dispositivo legal, expressamente disciplinado pela lei. Segundo Caio Mário da Silva Pereira, "Para que tenha cabimento, é necessário se verifique uma omissão, um vazio no texto legal, pois que este é abrangente do caso de espécie focalizado far-se-á meramente a aplicação textual; e, ainda, que a

hipótese guarde relação de semelhança com aquela que o legislador imediatamente previu" (Instituições de Direito Civil, vol. I, 12ª edição, Editora Forense, 1991, pág. 53).

A respeito do sobreaviso, o TST alterou a redação da Súmula 428 que trata do tema, nos seguintes termos:

SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Trata-se de interpretação conferida ao instituto que a harmoniza com a realidade atual, em que os meios de comunicação, notadamente o aparelho celular, não mais exigem que o trabalhador permaneça em sua residência aguardando chamadas, tal como ocorria à época da redação do art. 244, da CLT. O critério, portanto, para o reconhecimento do sobreaviso repousa no fato de o trabalhador ter sua liberdade tolhida em razão da iminência de vir a ser convocado a trabalhar a qualquer momento.

O elemento definidor do sobreaviso não é a simples impossibilidade de locomoção, mas sim a obrigação de atender o chamado do empregador a qualquer momento, pois nesse caso terá que interromper o que estiver fazendo. Tal situação caracteriza *"efetiva restrição ao direito de livre disposição das horas de descanso."* (RR 131440-48.2003.5.01.0039, 1ªT - Min. Waldir Oliveira da Costa, DEJT 04.05.2012/J-25.04.2012).

Em igual sentido, cita-se precedente desta Turma no julgamento do processo nº 0001758-14.2017.5.09.0011, relatado pelo Desembargador Marco Antonio Vianna Mansur, publicado em 31/01/2020: *"Ou seja, para que se configure o regime de sobreaviso, é necessário que se prove que o empregador restringiu a possibilidade do empregado de livre locomoção, impondo-lhe a obrigação de permanecer à disposição para as chamadas"*.

No caso, observa-se que a única testemunha ouvida, Sra. Suane, afirmou que:

(...)

Assim, diante da prova oral colhida nos autos e considerando o horário de funcionamento da loja afirmado pelo próprio autor em seu depoimento (das 7h às 22h), reconhece-se que o reclamante permanecia à disposição da ré, em escala de plantão, em semanas

alternadas, das 22h da sexta-feira de uma semana, até as 07h00 da sexta-feira da semana seguinte.

Este Colegiado entende que se o empregado se submete à escala de atendimento (plantão), resta evidenciada a sua submissão ao direcionamento do empregador, independentemente do meio telemático utilizado para chamada do obreiro. Precedentes os autos nº 0000918-39.2014.5.09.0001, publicado em 27/08/2019, de relatoria do Exmo. Desembargador Marco Antônio Vianna Mansur. Devido, portanto, o pagamento de horas de sobreaviso, que deve ser remunerado à razão de 1/3 da hora normal (art. 224, § 2º, da CLT).

O divisor a ser aplicado é 220. Base de cálculo deve ser composta de todas as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do TST. Devidos reflexos em repouso semanais remunerados (observados os termos da Súmula n. 20 deste Tribunal), em férias acrescidas do terço; 13º salário, aviso prévio indenizado, FGTS (11,2%). Deverão ser excluídos os dias em que não houve prestação de serviços em decorrência de férias, licenças e afastamentos devidamente comprovados nos autos. Para efeitos de remuneração da rubrica em apreço, indevido o pagamento dobrado (em domingos e feriados), por falta amparo legal.

Autoriza-se o abatimento das parcelas quitadas sob o mesmo título, nos termos da OJ 415 da SDI-1 do TST.

Não cabe a aplicação da hora noturna reduzida, nem é devido o pagamento de adicional noturno para as horas de sobreaviso, uma vez que não houve trabalho efetivo do autor em horário noturno e prorrogação. Ademais, o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, aplicado analogicamente, expressamente dispõe que as horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 da hora normal.

Pelo exposto, **reforma-se a sentença** para acrescer à condenação o pagamento de horas de sobreaviso e reflexos, nos termos da fundamentação."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: **"O critério, portanto, para o reconhecimento do sobreaviso repousa no fato de o trabalhador ter sua liberdade tolhida em razão da iminência de vir a ser convocado a trabalhar a qualquer momento. O elemento definidor do sobreaviso não é a simples impossibilidade de locomoção, mas sim a obrigação de atender o chamado do empregador a qualquer momento, pois nesse caso terá que interromper o que estiver fazendo"** e que: **"Este Colegiado entende que se o empregado se submete à escala de atendimento (plantão), resta evidenciada a sua submissão ao direcionamento do empregador, independentemente do meio telemático utilizado para chamada do obreiro"**, não se vislumbra

potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado (art. 244, § 2º, da CLT) ou contrariedade ao entendimento consubstanciado na Súmula do TST indicada.

Considerando os fundamentos constantes no Acórdão Recorrido, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª e 5ª Regiões, e as delineadas no Acórdão Recorrido, no sentido de que, na hipótese analisada por este Tribunal Regional: "... *diante da prova oral colhida nos autos e considerando o horário de funcionamento da loja afirmado pelo próprio autor em seu depoimento (das 7h às 22h), reconhece-se que o reclamante permanecia à disposição da ré, em escala de plantão, em semanas alternadas, das 22h da sexta-feira de uma semana, até às 07h00 da sexta-feira da semana seguinte*". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000275-11.2023.5.09.0666

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	LINEA FLORESTAL S/A
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)
RECORRENTE	LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FILIPE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)
RECORRIDO	SANDRA JARDIM SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FOGACA DA SILVA(OAB: 304420/SP)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA FONTE BOA(OAB: 303331/SP)
RECORRIDO	TAEDDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA JARDIM SANTOS
- TAEDDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1c056d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. LINEA FLORESTAL S/A

Recorrido(a)(s): 1. LINEA PARANA MADEIRAS
LTDA EM RECUPERACAO

RECURSO DE:LINEA FLORESTAL S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 70f623e,c7fe40b; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id ab4cae5).

Representação processual regular (Id b80a3c8).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

GRUPO ECONÔMICO**Alegação(ões):**

- violação da(o) §3º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Ré/Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da formação de grupo econômico com a Ré Linea Paraná Madeiras Ltda., argumentando que não há qualquer relação entre as empresas réis, especialmente de direção, controle ou administração de uma pela outra. Sustenta, ainda, que a mera identidade de sócios não caracteriza o grupo econômico, sendo necessária a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. Requer seja declarada a inexistência de grupo econômico e, por conseguinte, a sua exclusão do polo passivo da demanda.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Grupo econômico**

(...)

É incontroverso que a reclamante foi admitida pela reclamada LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.

Extraí-se da prova documental (comprovantes de inscrição/situação cadastral e consulta de quadro de sócios/administradores perante a Receita Federal, bem como contratos sociais firmados perante a Junta Comercial do Paraná, fl. 89 e seguintes) que: a reclamada LINEA PARANA MADEIRAS LTDA, empregadora, declara como atividade econômica principal "*serrarias com desdobramento de madeira*" e secundária "*comércio atacadista de madeira e produtos derivados*", apresentando endereço à Rua Vitória Girardi, 100, sendo sócio-administrador o Sr. Nelson Conserta Girardi; a reclamada LINEA FLORESTAL S/A declara como atividade econômica principal "*atividades de apoio à produção florestal*", apresentando o endereço eletrônico alexandra.holzlsauer@lineaflorestal.com.br, sendo o quadro societário composto por Antonio Rodrigues Vasconcellos e Alexandra Holzlsauer e; a reclamada TAEDDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP declara como atividade econômica principal a "*fabricação de móveis com predominância de madeira*" e secundária "*comércio atacadista de madeira e produtos derivados*", apresentando endereço físico à R. Vitória Girardi e endereço eletrônico alexandra.holzlsauer@taedda.com.br, sendo membro do quadro societário Antonio Rodrigues Vasconcello.

Também sobre a temática em questão, houve adoção da ata da audiência de instrução dos autos n.º 0000892-15.2016.5.09.0666 como prova emprestada. É o teor dos depoimentos prestados naquela oportunidade (g. n.):

[...]

Denota-se do lastro probatório **evidente relação cooperação entre as reclamadas, sob comunhão de interesses e atuação conjunta no desenvolvimento de suas atividades empresariais correlatas no ramo madeireiro e, não por coincidência, situadas as empresas no mesmo complexo industrial, chegando a compartilhar trabalhadores, o que é corroborado pelo fato de que os quadros societários das empresas apresentam sócios e fundadores em comum e membros de um mesmo núcleo familiar.**

Com efeito, esta E. Turma reconheceu a formação de grupo econômico entre as reclamadas componentes do polo passivo da presente demanda nos seguintes precedentes: autos n.º 0000009-58-2022-5-09-0666, sob relatoria da Exma. Juíza convocada Rosíris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro, v. acórdão publicado no DEJT em 13/10/2022 autos n.º 0000211-06-2020-5-09-0666, sob relatoria do Exmo. Desembargador Eduardo Milléo Baracat, v. acórdão publicado no DEJT em 22/10/2021; autos n.º 0000095-63.2021.5.09.0666, sob relatoria do Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, v. acórdão publicado no DEJT em 24/08/2021 e; autos n.º 0000157-40.2020.5.09.0666, sob relatoria da Exma. Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, v. acórdão publicado no DEJT em 04/08/2021.

Caracterizado o grupo econômico nos termos do artigo 2º, §2º, da CLT, reputo correta a r. sentença que declarou a responsabilidade solidária das reclamadas pelos créditos devidos à autora.

Nada a prover."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "*Denota-se do lastro probatório evidente **relação cooperação entre as reclamadas, sob comunhão de interesses e atuação conjunta no desenvolvimento de suas atividades empresariais correlatas no ramo madeireiro e, não por coincidência, situadas as empresas no mesmo complexo industrial, chegando a compartilhar trabalhadores, o que é corroborado pelo fato de que os quadros societários das empresas apresentam sócios e fundadores em comum e membros de um mesmo núcleo familiar***", não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Considerando os fundamentos constantes no Acórdão Recorrido, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas

decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda, arestos oriundos de Turmas deste Tribunal não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000275-11.2023.5.09.0666

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	LINEA FLORESTAL S/A
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)
RECORRENTE	LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FILIPE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)
RECORRIDO	SANDRA JARDIM SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FOGACA DA SILVA(OAB: 304420/SP)
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA FONTE BOA(OAB: 303331/SP)
RECORRIDO	TAEDDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GRASIELLE MARKUS CEREGATTI(OAB: 62371/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINEA FLORESTAL S/A
- LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1c056d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. LINEA FLORESTAL S/A

Recorrido(a)(s): 1. LINEA PARANA MADEIRAS
LTDA EM RECUPERACAO

RECURSO DE:LINEA FLORESTAL S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 70f623e,c7fe40b; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id ab4cae5).

Representação processual regular (Id b80a3c8).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

GRUPO ECONÔMICO

Alegação(ões):

- violação da(o) §3º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Ré/Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da formação de grupo econômico com a Ré Linea Paraná Madeiras Ltda., argumentando que não há qualquer relação entre as empresas rés, especialmente de direção, controle ou administração de uma pela outra. Sustenta, ainda, que a mera identidade de sócios não caracteriza o grupo econômico, sendo necessária a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. Requer seja declarada a inexistência de grupo econômico e, por conseguinte, a sua exclusão do polo passivo da demanda.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Grupo econômico**

(...)

É incontroverso que a reclamante foi admitida pela reclamada LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.

Extraí-se da prova documental (comprovantes de inscrição/situação cadastral e consulta de quadro de sócios/administradores perante a Receita Federal, bem como contratos sociais firmados perante a Junta Comercial do Paraná, fl. 89 e seguintes) que: a reclamada LINEA PARANA MADEIRAS LTDA, empregadora, declara como atividade econômica principal "*serrarias com desdobramento de madeira*" e secundária "*comércio atacadista de madeira e produtos derivados*", apresentando endereço à Rua Vitória Girardi, 100, sendo sócio-administrador o Sr. Nelson Conserta Girardi; a reclamada LINEA FLORESTAL S/A declara como atividade econômica principal "*atividades de apoio à produção florestal*", apresentando o endereço eletrônico alexandra.holzlsauer@lineaflorestal.com.br, sendo o quadro societário composto por Antonio Rodrigues Vasconcellos e Alexandra Holzlsauer e; a reclamada TAEDDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP declara como atividade econômica principal a "*fabricação de móveis com predominância de madeira*" e secundária "*comércio atacadista de madeira e produtos derivados*", apresentando endereço físico à R. Vitória Girardi e endereço eletrônico alexandra.holzlsauer@taedda.com.br, sendo membro do quadro societário Antonio Rodrigues Vasconcello.

Também sobre a temática em questão, houve adoção da ata da audiência de instrução dos autos n.º 0000892-15.2016.5.09.0666 como prova emprestada. É o teor dos depoimentos prestados naquela oportunidade (g. n.):

[...]

Denota-se do lastro probatório **evidente relação cooperação entre as reclamadas, sob comunhão de interesses e atuação conjunta no desenvolvimento de suas atividades empresariais correlatas no ramo madeireiro e, não por coincidência, situadas as empresas no mesmo complexo industrial, chegando a compartilhar trabalhadores, o que é corroborado pelo fato de que os quadros societários das empresas apresentam sócios e fundadores em comum e membros de um mesmo núcleo familiar.**

Com efeito, esta E. Turma reconheceu a formação de grupo econômico entre as reclamadas componentes do polo passivo da presente demanda nos seguintes precedentes: autos n.º 0000009-58-2022-5-09-0666, sob relatoria da Exma. Juíza convocada Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro, v. acórdão publicado no DEJT em 13/10/2022 autos n.º 0000211-06-2020-5-09-0666, sob relatoria do Exmo. Desembargador Eduardo Milléo Baracat, v. acórdão publicado no DEJT em 22/10/2021; autos n.º 0000095-63.2021.5.09.0666, sob relatoria do Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, v. acórdão publicado no DEJT em 24/08/2021 e; autos n.º 0000157-40.2020.5.09.0666, sob relatoria da Exma. Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, v. acórdão publicado no DEJT em 04/08/2021.

Caracterizado o grupo econômico nos termos do artigo 2º, §2º, da CLT, reputo correta a r. sentença que declarou a responsabilidade solidária das reclamadas pelos créditos devidos à autora.

Nada a prover."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "*Denota-se do lastro probatório evidente relação cooperação entre as reclamadas, sob comunhão de interesses e atuação conjunta no desenvolvimento de suas atividades empresariais correlatas no ramo madeireiro e, não por coincidência, situadas as empresas no mesmo complexo industrial, chegando a compartilhar trabalhadores, o que é corroborado pelo fato de que os quadros societários das empresas apresentam sócios e fundadores em comum e membros de um mesmo núcleo familiar*", não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

Considerando os fundamentos constantes no Acórdão Recorrido, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza

o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda, arestos oriundos de Turmas deste Tribunal não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000108-59.2022.5.09.0009

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
RECORRENTE	ALCIONE DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRIDO	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
RECORRIDO	ALCIONE DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE DA SILVA
- MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 186e84d preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s):
1. ALCIONE DA SILVA
2. MAKRO ATACADISTA

Recorrido(a)(s):
1. MAKRO ATACADISTA
SOCIEDADE ANONIMA

RECURSO DE:ALCIONE DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id eb39954; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 43d5b86).

Representação processual regular (Id 00aa8a7).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 438 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Autor/Recorrente insurge-se contra o Acórdão Recorrido que rejeitou o pedido de pagamento do intervalo previsto no art. 253 da CLT. Argumenta que o referido dispositivo da CLT não menciona que, para fazer jus ao intervalo para recuperação térmica, o empregado deva permanecer em ambiente artificialmente frio de maneira contínua, por 1h40m, como decidido pela Turma regional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"1. Intervalo do art. 253 da CLT

(...)

O *caput* do art. 253 da CLT confere ao empregado o direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40 min de serviço, quando exerce função no interior das câmaras frigoríficas ou quando movimentar mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio ou vice-versa. Segundo o parágrafo único, é considerado "artificialmente frio" o ambiente cuja temperatura seja inferior a 15, 12 ou 10º C, "nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio".

Na Súmula n. 438, o TST pacificou o seguinte entendimento:

SUM-438 INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA DO EMPREGADO. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. HORAS EXTRAS. ART. 253 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA. O empregado submetido a trabalho contínuo em **ambiente artificialmente frio**, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no *caput* do art. 253 da CLT.

No caso, conforme conclusão do laudo pericial (fl. 563), o autor permanecia por 2h da sua jornada em ambiente frio, com insalubridade em grau médio:

"De acordo com os relatos das partes, exame pericial realizado "in loco" nas condições de trabalho, procedimentos e métodos empregados na execução das atividades laborais exercidas pelo Reclamante na Reclamada, ambos devidamente identificados em Identificação das Partes; houve a constatação de exposição diária de 02h do Reclamante a agentes nocivos a saúde em atividades e operações insalubres pelo agente físico frio em grau médio, conforme previsto no Anexo 9 da NR 15 (...)"

No entanto, não há qualquer prova nos autos de que tal trabalho era contínuo. Destaca-se que a testemunha convidada pelo autor afirmou que o via entrando na câmara fria diversas vezes ao dia. Tem-se, portanto, que não há como se concluir que o reclamante permanecia continuamente 1h40min em ambiente frio para fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT.

Ante o exposto, **nega-se provimento.**"

O Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (com cópia em formato pdf do inteiro teor do aresto paradigma - Id ec8214a - Súmula 337, V, do TST), de seguinte teor:

"ART. 253 DA CLT. PAUSA PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Tem direito ao intervalo de vinte minutos para recuperação térmica a que alude o art. 253 da CLT o empregado submetido a trabalho por 1:40 hora em ambiente artificialmente frio, ainda que a

exposição ocorra de forma intermitente. **Assim, não é necessário que o tempo de exposição seja contínuo para que o trabalhador faça jus ao referido intervalo.** (TRT-3 -RO: 00109455320195030137 MG 0010945-53.2019.5.03.0137, Relator: Jaqueline Monteiro de Lima, Data de Julgamento: 05/03/2021, Quinta Turma, Data de Publicação: 08/03/2021.)"

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

RECURSO DE:MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 90342df; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 82d6bb2).

Representação processual regular (Id 452cfb8,dca2eb6).

Preparo satisfeito (Ids: 292c94a, 9093ff9,016581d, d077bcf,d05fca5,5b1ddd3, cce52bf, f11caac e f11caac).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 428 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §2º do artigo 244 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Ré/Recorrente alega que: "A teor da Súmula 428 do TST, o que

se entende por hora de sobreaviso é o período no qual o empregado, munido de aparelho de intercomunicação, aguarda em sua residência ser convocado para o serviço a qualquer momento em sistema de plantão, ou seja, sendo privado de seus momentos de lazer e descanso, o que não restou evidenciado no caso em tela". Requer a exclusão da condenação ao pagamento de horas de sobreaviso.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"2. Tempo à disposição/sobreaviso

(...)

O instituto do sobreaviso foi concebido para atender à situação especial dos ferroviários, dadas as especificidades de suas funções. Sob a alegação de lacuna, o dispositivo em questão passou a merecer aplicação analógica, para contemplar situações semelhantes àquelas para o que fora originariamente instituído. Todavia, a analogia, como forma de integração da lei, somente pode ser aplicada quando presentes os requisitos a autorizá-la, quais sejam, na omissão da lei (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 4º) e desde que semelhante a situação àquela diretamente compreendida no dispositivo legal, expressamente disciplinado pela lei. Segundo Caio Mário da Silva Pereira, "Para que tenha cabimento, é necessário se verifique uma omissão, um vazio no texto legal, pois que este é abrangente do caso de espécie focalizado far-se-á meramente a aplicação textual; e, ainda, que a hipótese guarde relação de semelhança com aquela que o legislador imediatamente previu" (Instituições de Direito Civil, vol. I, 12ª edição, Editora Forense, 1991, pág. 53).

A respeito do sobreaviso, o TST alterou a redação da Súmula 428 que trata do tema, nos seguintes termos:

SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Trata-se de interpretação conferida ao instituto que a harmoniza com a realidade atual, em que os meios de comunicação, notadamente o aparelho celular, não mais exigem que o trabalhador permaneça em sua residência aguardando chamadas, tal como

ocorria à época da redação do art. 244, da CLT. O critério, portanto, para o reconhecimento do sobreaviso repousa no fato de o trabalhador ter sua liberdade tolhida em razão da iminência de vir a ser convocado a trabalhar a qualquer momento.

O elemento definidor do sobreaviso não é a simples impossibilidade de locomoção, mas sim a obrigação de atender o chamado do empregador a qualquer momento, pois nesse caso terá que interromper o que estiver fazendo. Tal situação caracteriza "efetiva restrição ao direito de livre disposição das horas de descanso." (RR 131440-48.2003.5.01.0039, 1ªT - Min. Waldir Oliveira da Costa, DEJT 04.05.2012/J-25.04.2012).

Em igual sentido, cita-se precedente desta Turma no julgamento do processo nº 0001758-14.2017.5.09.0011, relatado pelo Desembargador Marco Antonio Vianna Mansur, publicado em 31/01/2020: "*Ou seja, para que se configure o regime de sobreaviso, é necessário que se prove que o empregador restringiu a possibilidade do empregado de livre locomoção, impondo-lhe a obrigação de permanecer à disposição para as chamadas*".

No caso, observa-se que a única testemunha ouvida, Sra. Suane, afirmou que:

(...)

Assim, diante da prova oral colhida nos autos e considerando o horário de funcionamento da loja afirmado pelo próprio autor em seu depoimento (das 7h às 22h), reconhece-se que o reclamante permanecia à disposição da ré, em escala de plantão, em semanas alternadas, das 22h da sexta-feira de uma semana, até as 07h00 da sexta-feira da semana seguinte.

Este Colegiado entende que se o empregado se submete à escala de atendimento (plantão), resta evidenciada a sua submissão ao direcionamento do empregador, independentemente do meio telemático utilizado para chamada do obreiro. Precedentes os autos nº 0000918-39.2014.5.09.0001, publicado em 27/08/2019, de relatoria do Exmo. Desembargador Marco Antônio Vianna Mansur. Devido, portanto, o pagamento de horas de sobreaviso, que deve ser remunerado à razão de 1/3 da hora normal (art. 224, § 2º, da CLT).

O divisor a ser aplicado é 220. Base de cálculo deve ser composta de todas as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do TST. Devidos reflexos em repouso semanais remunerados (observados os termos da Súmula n. 20 deste Tribunal), em férias acrescidas do terço; 13º salário, aviso prévio indenizado, FGTS (11,2%). Deverão ser excluídos os dias em que não houve prestação de serviços em decorrência de férias, licenças e afastamentos devidamente comprovados nos autos. Para efeitos de remuneração da rubrica em apreço, indevido o pagamento dobrado (em domingos e feriados), por falta amparo legal.

Autoriza-se o abatimento das parcelas quitadas sob o mesmo título, nos termos da OJ 415 da SDI-1 do TST.

Não cabe a aplicação da hora noturna reduzida, nem é devido o pagamento de adicional noturno para as horas de sobreaviso, uma vez que não houve trabalho efetivo do autor em horário noturno e prorrogação. Ademais, o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, aplicado analogicamente, expressamente dispõe que as horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 da hora normal.

Pelo exposto, **reforma-se a sentença** para acrescer à condenação o pagamento de horas de sobreaviso e reflexos, nos termos da fundamentação."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "**O critério, portanto, para o reconhecimento do sobreaviso repousa no fato de o trabalhador ter sua liberdade tolhida em razão da iminência de vir a ser convocado a trabalhar a qualquer momento. O elemento definidor do sobreaviso não é a simples impossibilidade de locomoção, mas sim a obrigação de atender o chamado do empregador a qualquer momento, pois nesse caso terá que interromper o que estiver fazendo**" e que: "**Este Colegiado entende que se o empregado se submete à escala de atendimento (plantão), resta evidenciada a sua submissão ao direcionamento do empregador, independentemente do meio telemático utilizado para chamada do obreiro**", não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado (art. 244, § 2º, da CLT) ou contrariedade ao entendimento consubstanciado na Súmula do TST indicada.

Considerando os fundamentos constantes no Acórdão Recorrido, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª e 5ª Regiões, e as delineadas no Acórdão Recorrido, no sentido de que, na hipótese analisada por este Tribunal Regional: "... **diante da prova oral colhida nos autos e considerando o horário de funcionamento da loja afirmado pelo próprio autor em seu depoimento (das 7h às 22h), reconhece-se que o reclamante permanecia à disposição da ré, em escala de plantão, em semanas alternadas, das 22h da sexta-feira de uma**

semana, até às 07h00 da sexta-feira da semana seguinte". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001048-94.2012.5.09.0002

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	IRACEMA ROEDER
ADVOGADO	CAMILA MARTINS DOS SANTOS BENEVIDES(OAB: 61218/PR)
AGRAVADO	Halumi Shoji Naberisney
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
ADVOGADO	SERGIO ORLANDO GRAEBNER(OAB: 53509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- Halumi Shoji Naberisney

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24c9e32 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. IRACEMA ROEDER

Recorrido(a)(s): 1. HALUMI SHOJI
NABERISNEY

RECURSO DE:IRACEMA ROEDER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id d1f6b6f; recurso apresentado em 10/03/2024 - Id 0d0ea25).

Representação processual regular (Id 122b4f0).

Dispensada a garantia do juízo (artigo 855-A, § 1º, II, da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA****Alegação(ões):**

O Executado/Recorrente alega que, ao contrário do que concluiu a Seção Especializada deste Regional: "A aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, equiparando trabalhador ao consumidor, aplicando o art. 28 do diploma consumerista, dispensando a prova do abuso da personalidade jurídica, afronta os incisos II, LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal. Razão pela qual merece se (*sic*) acolhido o presente apelo".

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os

fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois o Recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, todos os fundamentos do Acórdão impugnado**, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque o Recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000289-44.2023.5.09.0003

Relator

SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE JULIANA DE FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e875622 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. JULIANA DE FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Recorrido(a)(s): 1. VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

RECURSO DE: JULIANA DE FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id e3c5889; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id f65c693).

Representação processual regular (Id deb6c45).

Preparo dispensado (Id 08d4c5a e a024d48).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO**TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão de recebimento de diferenças de horas extras, a invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei 13.467/2017, não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

Ainda, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que “considerando que os controles de jornada foram considerados válidos, e não tendo a autora se desincumbido de comprovar violação intervalar”, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta ao preceito da Constituição Federal invocado.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a(s) premissa(s) fática(s) retratadas no(s) aresto(s) paradigma(s), provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 3ª, 10ª e 15ª Regiões, e a descrita no acórdão recorrido. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / OPERADOR DE TELEMARKETING****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Com relação ao tópico “2. Horas extras/Excedente da 6ª diária/Operador de Telemarketing/Súmula 178 do TST/Art. 227 CLT” do recurso e aos pedidos de condenação da parte Ré nas horas extras laboradas após a 6ª hora diária e a 30ª semanal e de invalidação da compensação de jornada, em razão do direito à jornada reduzida, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo

896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Verifica-se que não foram transcritos os fundamentos do acórdão de Id 460278f (decisão de embargos de declaração), em que houve a análise da alegação da Autora de que "por executar função equiparada ao telemarketing, faz jus à jornada de seis horas diárias."

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / OUTROS SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens III e IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) caput do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Com relação ao pedido de invalidação da compensação de jornada, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "é possível vislumbrar, em suma, a existência de dois sistemas de compensação, quais sejam, o banco de horas e o acordo de compensação semanal."; "O fundamento para o pagamento de horas extras, conforme aduzido pela autora na inicial, é de que o contrato foi alterado pela ré unilateralmente para 6 dias semanais em 01.09.2020."; "Entretanto, considerando que houve alteração em razão de norma coletiva, não se vislumbra irregularidade."; "Nesse sentido a previsão legal: 'Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)'."; "os controles de jornada indicam que a partir da data indicada na inicial o labor aos sábados ocorreu apenas de forma esporádica, sendo a grande maioria dos sábados compensada e as fichas financeiras indicam o pagamento de horas extras, sem que a autora tenha apontado diferenças válidas."; "o demonstrativo de diferenças desconsidera a regra constante do parágrafo 1º do artigo 58 da CLT, apurando como extraordinário o período inferior a dez minutos destinado à acomodação, de forma que não pode ser considerado."; e "as partes devem demonstrar, de forma cristalina e precisa, sem deixar dúvidas, os fatos constitutivos do seu direito, assim, ainda na fase de conhecimento devem ser demonstradas, ainda que por amostragem, as diferenças pleiteadas.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmáticos, provenientes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e as delineadas no acórdão

recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: JULIANA DE FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO

O recurso apresentado pela parte Autora, sob o Id 2c7531f, não pode ser admitido porque a faculdade já havia sido exercida anteriormente. Se a Recorrente já havia oferecido Recurso de Revista (Id f65c693), não pode renová-lo em virtude da preclusão consumativa e em respeito ao princípio da unirrecorribilidade.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001048-94.2012.5.09.0002

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	IRACEMA ROEDER
ADVOGADO	CAMILLA MARTINS DOS SANTOS BENEVIDES(OAB: 61218/PR)
AGRAVADO	Halumi Shoji Naberisney
ADVOGADO	CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT(OAB: 16540/PR)
ADVOGADO	SERGIO ORLANDO GRAEBNER(OAB: 53509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA ROEDER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24c9e32 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. IRACEMA ROEDER

Recorrido(a)(s): 1. HALUMI SHOJI
NABERISNEY

RECURSO DE: IRACEMA ROEDER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id d1f6b6f; recurso apresentado em 10/03/2024 - Id 0d0ea25).

Representação processual regular (Id 122b4f0).

Dispensada a garantia do juízo (artigo 855-A, § 1º, II, da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Alegação(ões):

O Executado/Recorrente alega que, ao contrário do que concluiu a Seção Especializada deste Regional: "A aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, equiparando

trabalhador ao consumidor, aplicando o art. 28 do diploma consumerista, dispensando a prova do abuso da personalidade jurídica, afronta os incisos II, LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal. Razão pela qual merece se (sic) acolhido o presente apelo”.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois o Recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, todos os fundamentos do Acórdão impugnado**, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)” (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaqueei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque o Recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da

Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000289-44.2023.5.09.0003

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	JULIANA DE FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 89711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e875622 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. JULIANA DE FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Recorrido(a)(s): 1. VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

RECURSO DE: JULIANA DE FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id e3c5889; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id f65c693).

Representação processual regular (Id deb6c45).

Preparo dispensado (Id 08d4c5a e a024d48).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão de recebimento de diferenças de horas extras, a invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei 13.467/2017, não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

Ainda, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *“considerando que os controles de jornada foram considerados válidos, e não tendo a autora se desincumbido de comprovar violação intervalar”*, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta ao preceito da Constituição Federal invocado.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a(s) premissa(s) fática(s) retratadas no(s) aresto(s) paradigma(s), provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 3ª, 10ª e 15ª Regiões, e a descrita no acórdão recorrido. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / OPERADOR DE TELEMARKETING****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Com relação ao tópico “2. Horas extras/Excedente da 6ª diária/Operador de Telemarketing/Súmula 178 do TST/Art. 227 CLT” do recurso e aos pedidos de condenação da parte Ré nas horas extras laboradas após a 6ª hora diária e a 30ª semanal e de invalidação da compensação de jornada, em razão do direito à jornada reduzida, a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Verifica-se que não foram transcritos os fundamentos do acórdão de Id 460278f (decisão de embargos de declaração), em que houve a análise da alegação da Autora de que “por executar função equiparada ao telemarketing, faz jus à jornada de seis horas diárias.”.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO

DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. **O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida** aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)” (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / OUTROS SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens III e IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) caput do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Com relação ao pedido de invalidação da compensação de jornada, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “é possível vislumbrar, em suma, a existência de dois sistemas de compensação, quais sejam, o banco de horas e o acordo de compensação semanal.”; “O fundamento para o pagamento de horas extras, conforme aduzido pela autora na inicial, é de que o contrato foi alterado pela ré unilateralmente para 6 dias semanais em 01.09.2020.”; “Entretanto, considerando que houve alteração em razão de norma coletiva, não se vislumbra irregularidade.”; “Nesse sentido a previsão legal: ‘Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)’.”; “os controles de jornada indicam que a partir da data indicada na inicial o labor aos sábados ocorreu apenas de forma esporádica, sendo a grande maioria dos sábados compensada e as fichas financeiras indicam o pagamento de horas extras, sem que a autora tenha apontado diferenças válidas.”; “o demonstrativo de

diferenças desconsidera a regra constante do parágrafo 1º do artigo 58 da CLT, apurando como extraordinário o período inferior a dez minutos destinado à acomodação, de forma que não pode ser considerado.”; e “as partes devem demonstrar, de forma cristalina e precisa, sem deixar dúvidas, os fatos constitutivos do seu direito, assim, ainda na fase de conhecimento devem ser demonstradas, ainda que por amostragem, as diferenças pleiteadas.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmáticos, provenientes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e as delineadas no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: JULIANA DE FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO

O recurso apresentado pela parte Autora, sob o Id 2c7531f, não pode ser admitido porque a faculdade já havia sido exercida anteriormente. Se a Recorrente já havia oferecido Recurso de Revista (Id f65c693), não pode renová-lo em virtude da preclusão consumativa e em respeito ao princípio da unirrecorribilidade.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AIAP-0001074-70.2017.5.09.0664

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	N.F. GIMENES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
ADVOGADO	MICHELLA ROBERTA MENDES(OAB: 38009/PR)
AGRAVADO	ANDRE LUIS JULIO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.F. GIMENES & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bef741
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. N.F. GIMENES & CIA LTDA -
ME

Recorrido(a)(s): 1. ANDRE LUIS JULIO

RECURSO DE:N.F. GIMENES & CIA LTDA - METratando-se de acórdão da Seção Especializada, proferido em
agravo de instrumento, é incabível impugnação por meio de recurso
de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal
Superior do Trabalho, assim redigida:**SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO****PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** (mantida) - Res.
121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista
interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.
(mlsb)**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000604-22.2022.5.09.0322Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE FOSPAR S/A
ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE
NORONHA(OAB: 32489/PR)
RECORRENTE JANAINA DE CASTRO DO ROSARIOADVOGADO SANDRA ROBERTA KERSTIKE
ALVES(OAB: 100080/PR)
ADVOGADO DAVID ALVES DE ARAUJO
JUNIOR(OAB: 44111/PR)
RECORRIDO JANAINA DE CASTRO DO ROSARIO
ADVOGADO SANDRA ROBERTA KERSTIKE
ALVES(OAB: 100080/PR)
ADVOGADO DAVID ALVES DE ARAUJO
JUNIOR(OAB: 44111/PR)
RECORRIDO FOSPAR S/A
ADVOGADO IRAPUAN ZIMMERMANN DE
NORONHA(OAB: 32489/PR)
RECORRIDO SARAMALI - SERVICOS DE
PAISAGISMO LTDA. - EPP**Intimado(s)/Citado(s):**- FOSPAR S/A
- JANAINA DE CASTRO DO ROSARIOPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0753d47
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. FOSPAR S/A

Recorrido(a)(s): 1. JANAINA DE CASTRO DO
ROSARIO**RECURSO DE:FOSPAR S/A****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 9eebdf5;
recurso apresentado em 15/03/2024 - Id f70b3cd).

Representação processual regular (Id 42ca331,b403ae8).

Preparo satisfeito (Ids: 79843b6, 561e0a3,b8af24d e
6ddfede,5b5147a,a560cd3,7da59f9,004e45a).**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O

Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Ré pede a reforma "para declarar que a condenação de cada pedido formulado na inicial está limitado ao valor atribuído a ele".

Alega que não respeitar os valores atribuídos na peça de ingresso no procedimento sumaríssimo importa em violação ao devido processo legal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analisa-se.

A matéria recentemente foi objeto de análise no Incidente de Assunção de Competência (IAC) 0001088-38.2019.5.09.0000, julgado pelo Pleno desse e.Regional na sessão de 28/06/2021, que decidiu por maioria fixar a Tese Jurídica nº 09:

(...)

As decisões proferidas no julgamento do Incidente de Assunção de Competência julgado pelo Tribunal Pleno constituem precedente obrigatório de jurisprudência e, ressalvada a hipótese de revisão, devem ser observadas no julgamento de casos futuros e de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitam na área de jurisdição deste Tribunal Regional (artigo 927, III, e 947, § 3º, do CPC).

Prevalece nesta 4ª Turma o entendimento de que a decisão proferida no IAC 0001088-38.2019.5.09.0000 é aplicável ao rito sumaríssimo, pois o texto do art. 852-A, I, da CLT tem a mesma finalidade do artigo 840, § 1º, da CLT. Neste sentido, citam-se como

precedentes os autos: RORs 0000014-87.2022.5.09.0017, relator Luiz Eduardo Gunther, revisor Ricardo Bruel da Silveira, DEJT 08/02/2023; e RORs 0000708-33.2019.5.09.0091, relatora Rosemarie Diedrichs Pimpão, revisora Marlene Teresinha Fuberki Suguimatsu, DEJT 01/02/2023.

Na mesma linha de raciocínio e no caso dos autos, observa-se que a parte autora apontou valores na forma do art. 840, da CLT, no intuito de estimar o valor do pedido e não liquidá-lo, inclusive em razão de depender de outros documentos para fixar os exatos valores da liquidação.

Assim, não se cogita violação aos dispositivos mencionados pela parte recorrente (arts. 840, §1º e 852-B da CLT e arts. 141 e 492 do CPC).

Logo, **NEGA-SE PROVIMENTO.**"

A questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, as disposições dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, invocadas como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000153-25.2020.5.09.0594

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	HERMINIO NERI JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO FORTUNATO GOULART(OAB: 36980/PR)
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)
RECORRENTE	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	HERMINIO NERI JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)
ADVOGADO	RODRIGO FORTUNATO GOULART(OAB: 36980/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMINIO NERI JUNIOR
- REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57b2a66 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. REFRIO ARMAZENS
GERAIS LTDA.

Recorrido(a)(s): 1. HERMINIO NERI JUNIOR

RECURSO DE:REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id 71726a4; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id 5315085).

Representação processual regular (Id 204e54b).

Preparo satisfeito (Ids: 73eaa3f, b1505bc, c19e8d3 e 1c0976d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO
(12942) / PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o entendimento de que a contagem

do prazo prescricional tem início a partir da perícia médica realizada nos autos. Alega que deve ser reconhecida a prescrição quinquenal, contada a partir da ocorrência da lesão, ocorrida há mais de 10 anos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O acidente de trabalho ocorrido em 30/12/2010 é fato incontroverso. Foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT pela empresa (fl. 52), onde consta que o autor sofreu fratura da diafise da tibia.

Em decorrência das lesões advindas do acidente, o autor foi afastado do trabalho pelo período de 17/1/2011 a 28/6/2011 (fl. 57), recebendo benefício previdenciário acidentário sob o código B-91.

As circunstâncias do acidente foram confirmadas pela prova oral produzida na audiência de fls. 1829/1831 e 2100/2102. Concluo no mesmo sentido do entendimento primeiro de que o autor não realizou ato inseguro, uma vez que o próprio preposto da ré confirma que a rampa poderia se deslocar, a depender da força do choque.

Ainda, a testemunha indicada pelo reclamante, conquanto tenha aduzido era possível ao motorista se posicionar de forma lateralizada na paleteira, também afirmou que isso poderia fazer atingir outro pallet dentro do caminhão.

Por fim, verifico a ausência de comprovação de que o reclamante tenha realizado treinamento para utilização da paleteira antes do acidente, uma vez que os certificados de fls. 194-195 dizem respeito a período posterior à ocorrência.

Assim, entendo que a ré não proporcionou a devida adequação das condições de trabalho para a execução das atividades de maneira que não causasse agravo à autora, tanto isso é verdade, que a reclamante veio a sofrer o acidente de trabalho na empresa.

Vale destacar que o sistema legal de proteção à vida e à saúde do trabalhador impõe ao empregador atuação no sentido de afastar acidentes de trabalho ou doenças profissionais do trabalho. Assim, não há que se falar em culpa exclusiva da vítima.

A culpa ocorre quando o empregador adota uma conduta, por ação ou omissão, que revela imprudência, negligência ou imperícia (art. 186 do CC). Na questão de segurança e saúde ocupacional, o empregador tem obrigação de adotar diligências necessárias para evitar/prevenir acidentes e doenças relacionadas com o trabalho, devendo considerar todas as hipóteses razoavelmente previsíveis de danos ou ofensas à saúde do trabalhador.

No caso dos autos, não restou comprovada o ato inseguro da autora, até porque no momento do acidente não havia testemunhas.

A reclamada tem o dever legal de adotar as medidas preventivas cabíveis para afastar todos os riscos inerentes ao trabalho, mas assim não procedeu, deixando de comprovar que atendeu as exigências legais que tratam da matéria.

Evidenciada, portanto, a culpa contra a legalidade, assim explicada por Sebastião Geraldo de Oliveira: "Na investigação da possível culpa do reclamado, relacionada com o acidente do trabalho ou doença ocupacional, o primeiro passo é verificar se houve descumprimento das normas legais ou regulamentares que estabelecem os deveres do empregado quanto à segurança, higiene e saúde ocupacional. A simples violação de alguma dessas normas, havendo dano e nexa causal, cria a presunção de culpa do empregador pelo acidente do trabalho ocorrido, uma vez que o descumprimento da conduta normativa prescrita já é a confirmação da sua negligência, a ilicitude objetiva ou culpa contra a legalidade. (Indenização por acidente de trabalho ou doença ocupacional. LTr, São Paulo: 2005, p. 161)".

Portanto, não há que se falar em culpa exclusiva da vítima, tampouco concorrente."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Na hipótese dos autos, em se tratando de pedido envolvendo danos decorrentes de acidente de trabalho ocorrido após o advento da EC 45/2004, aplica-se o prazo prescricional previsto na legislação trabalhista (inciso XXIX do art. 7º da CRFB/1988), ou seja, 5 anos até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho.

A Súmula 8 deste E. TRT9 versa sobre as regras inerentes ao prazo prescricional aplicável às demandas em que o trabalhador postula indenizações decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, verbis:

SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 9ª REGIÃO:

ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula 278 do STJ o prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória por acidente de trabalho ou doença ocupacional começa a fluir da ciência inequívoca da incapacidade laboral do segurado, que ocorrerá:

- a) a partir da concessão da aposentadoria pelo órgão previdenciário, quando o acidente ou a doença ocupacional resultam em aposentadoria por invalidez;
- b) da data em que cessou o auxílio doença/acidente previdenciário, quando há retorno ao trabalho, por alta médica;
- c) da data da juntada aos autos de ação indenizatória, do laudo pericial que reconheceu a existência de acidente ou doença ocupacional, quando o empregado retorna ao trabalho e continua com sequelas decorrentes do infortúnio. Na hipótese dos autos, aplica-se o item III, alínea "b" da referida Orientação

Jurisprudencial.

Conclui-se que o termo a quo da contagem do prazo prescricional no acidente de trabalho não está vinculado à data da extinção do contrato de trabalho, ou do acidente ou do diagnóstico, ou mesmo do afastamento. A lesão no sentido jurídico só fica mesmo caracterizada quando o empregado toma conhecimento, sem margem a dúvidas, da consolidação da doença e da estabilização dos seus efeitos na capacidade laborativa.

Nesse sentido é o disposto na Súmula 278 do STJ "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral."

(...)

Observa-se nos autos que a ciência inequívoca da consolidação das sequelas advindas do acidente de trabalho ocorreu na data da realização da perícia médica nestes autos; sendo esta, a meu ver, a data a ser considerada para fins de contagem inicial do prazo prescricional (nos termos da letra c, da Súmula 8 deste E. TRT).

Assim, não há prescrição total a ser declarada.

(...)"

De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o prazo prescricional aplicável à pretensão relativa à indenização por danos materiais e morais resultantes de acidente de trabalho ou doença ocupacional conta-se a partir da ciência inequívoca da lesão. Incide a prescrição trabalhista, prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, se o evento danoso ocorreu após a vigência da Emenda Constitucional 45/2004, e as disposições do Código Civil, se anteriormente. Nesse sentido, as seguintes ementas de julgados da SDI-1 daquela Corte:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. Nos casos de doença ocupacional, para fixação da prescrição aplicável, deve-se levar em consideração a data da ocorrência do evento danoso, se antes ou depois da vigência do Código Civil de 2002 e da Emenda Constitucional 45/2004. Isso porque somente após a vigência da Emenda Constitucional 45/2004 é que se reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de reparação de danos materiais, morais e estéticos oriundos de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais. Dessarte, aplica-se a prescrição trabalhista apenas nos casos em que a ciência do dano se deu após a vigência da Emenda Constitucional 45/2004. Considerando, então, ter sido registrado que a ciência

inequívoca da lesão se deu em 11/2/2011, aplica-se a prescrição trabalhista. Dessa forma, tendo em vista que não transcorreram mais de dois anos entre a rescisão contratual (7/2/2011) e o ajuizamento da ação (16/4/2012), não há prescrição a ser declarada. Assim, a decisão recorrida foi proferida em estrita sintonia com a Súmula 308, item I, desta Corte, não havendo cogitar de contrariedade a seus termos, estando superado o aresto colacionado. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. A arguição de violação a dispositivos de lei e da Constituição da República em nada aproveita a embargante (art. 894, inc. II, da CLT). Consoante exposto pela Turma, o reclamante era portador de doença profissional equiparada a acidente de trabalho, não havendo nos autos prova de que tivesse recebido alta médica. Dessa forma, considerando que a estabilidade provisória somente tem início após a cessação do auxílio-doença (Súmula 378, item I, desta Corte), não há cogitar de exaurimento do período de estabilidade, sendo devida a reintegração. Assim, não há contrariedade à Súmula 396, item I, desta Corte nem divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 863/864 (inespecífico, nos termos da Súmula 296, item I, desta Corte), porque pressupõem, para o pagamento da indenização substitutiva, o exaurimento do período da estabilidade.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A arguição de violação a dispositivos de lei e da Constituição da República em nada aproveita a embargante (art. 894, inc. II, da CLT). A Turma não abordou a questão sob o enfoque pretendido pela parte, carecendo de prequestionamento (Súmula 297 desta Corte) o aspecto de ter o paradigma prestado serviços em período anterior ao período imprescrito. INSALUBRIDADE. RUÍDO. Não se verifica contrariedade à Súmula 80 desta Corte, a qual, para concluir ser indevido o adicional de insalubridade, parte do pressuposto de ter havido a eliminação da insalubridade mediante o fornecimento de EPIs, aspecto fático esse rechaçado pela Turma, que asseverou que a insalubridade foi constatada durante todo o pacto laboral. Recurso de Embargos de que não se conhece. (E-ED-RR - 624-11.2012.5.09.0242 , Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CONDUTA ILÍCITA DO EMPREGADOR. 1. Orienta-se o entendimento recente da SBDI-I desta Corte superior no sentido de que o prazo prescricional aplicável à pretensão relativa a indenização por danos morais decorrente de relação do trabalho é contado da data em que a parte tem ciência inequívoca do evento danoso. Ocorrida a

suposta lesão posteriormente ao advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar tais demandas, a prescrição incidente é a prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, porquanto indiscutível a natureza trabalhista reconhecida ao evento. Por outro lado, verificada a ofensa moral anteriormente à entrada em vigor da referida emenda constitucional, prevalece a prescrição civil, em face da controvérsia que pairava nas Cortes quanto à natureza do pleito - circunstância que não pode ser tomada em desfavor da parte. 2. Na presente hipótese, conforme se depreende da decisão proferida pelo Tribunal Regional, a suposta lesão concretizara-se com a apreensão da -lista suja- pelo Ministério Público do Trabalho, ocorrida em 25/7/2002 - ou seja, em data anterior à edição da Emenda Constitucional n.º 45/2004. A prescrição incidente, portanto, é a civil, com a regra de transição consagrada no artigo 2.028 do Código Civil de 2002, porquanto não transcorridos mais de dez anos até a data da entrada em vigor do referido Código. 3. Assim, em face da regra contida no indigitado dispositivo de lei, forçoso concluir que a prescrição aplicável, no presente caso, é a trienal, estabelecida no artigo 206, § 3º, V, do novel Código Civil, iniciando-se a contagem a partir da sua entrada em vigor - ou seja, 12/1/2003 - e findando em 12/1/2006. 4. Ajuizada a presente ação em 23/9/2004, não há prescrição a ser decretada relativamente à pretensão à reparação por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. 5. Correta, portanto, a decisão proferida pela Turma, mediante a qual se deu provimento ao recurso de revista obreiro para afastar a prescrição decretada pela Corte de origem. 6. Recurso de embargos conhecido e não provido. (Processo: E-RR - 61500-75.2004.5.09.0091, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, publicação: DEJT 24/02/2012.);

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO OCORRIDO ANTES DA EC 45/2004 E NA VIGÊNCIA DO CC DE 2002. DEMANDA PROPOSTA DENTRO DO BIÊNIO CONTADO A PARTIR DA CESSAÇÃO DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO TRABALHADOR. Pretensão de indenização por danos morais, físicos e estéticos decorrentes de acidente de trabalho ocorrido na vigência do novo Código Civil de 2002, com ajuizamento da demanda após a promulgação da EC 45/2004. Como regra, a prescrição a ser aplicada nas reparações por danos moral e material decorrentes de acidente do trabalho é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. A adoção da prescrição civil dá-se apenas em caráter extraordinário e quando se busca assegurar ao

trabalhador o direito adquirido a um prazo prescricional mais longo, o qual fluía ao tempo em que se verificou a mudança de competência jurisdicional. Se essa ratio juris não está presente, porque a adoção da regra geral não causa o prejuízo que se quis evitar com a regra de transição, aplica-se, como bem decidiu a 8.ª Turma, a regra geral. Note-se que, no caso concreto, não transcorreram dois anos entre a data da extinção do contrato de trabalho (18/11/2005) e do ajuizamento da reclamação (16/11/2007), tampouco mais de cinco anos entre a data do acidente (3/12/2003) e a citada propositura da demanda. Com efeito, fugiria à razoabilidade exigir do trabalhador a propositura da demanda no curso do pacto laboral, colocando em risco a manutenção do emprego, fonte de sua sobrevivência e de seus familiares. Recurso de embargos conhecido e não provido. (Processo: E-ED-RR - 563040-38.2007.5.09.0660, Redator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, publicação: DEJT 10/02/2012.);

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. 1. Orienta-se o entendimento desta Corte superior no sentido de que, em regra, aplica-se a prescrição prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República às ações ajuizadas visando à reparação por danos morais decorrentes de atos praticados no curso da relação de emprego, incluindo-se nesse contexto o acidente de trabalho lato sensu. 2. Tem-se, contudo, firmado a jurisprudência desta SBDI-I no sentido de que, aos acidentes ocorridos anteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar tais demandas, a prescrição incidente, extraordinariamente, é a civil, em face da controvérsia que pairava nas Cortes quanto à natureza do pleito - circunstância que não pode ser tomada em desfavor da parte. 3. Na presente hipótese, a lesão restou configurada com o acidente de trabalho ocorrido em junho de 2003 - ou seja, em data anterior à edição da Emenda Constitucional n.º 45/2004 -, sendo certo, ainda, que o reclamante continuou trabalhando após o infortúnio, tendo seu contrato de emprego encerrado em 11/8/2005 e a presente demanda ajuizada em 4/6/2007. 4. Considerando o fato de que a aplicação extraordinária do prazo prescricional cível às demandas envolvendo pedido de indenização por dano moral decorrente da relação de trabalho objetivou, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, resguardar a parte - cuja pretensão surgiu em época em que ainda pairava controvérsia sobre a questão da competência para processar tais demandas - de possível surpresa quanto à redução do prazo prescricional para o exercício de sua pretensão, e considerando o -princípio da proteção

- que rege as relações trabalhistas, tem-se que na presente hipótese deve incidir a prescrição trabalhista. 5. Recurso de embargos conhecido e provido. (Processo: E-RR - 61500-33.2007.5.09.0653, Relator Juiz Convocado: Hugo Carlos Scheuermann, publicação: DEJT 02/12/2011.);

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. LESÃO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DEMANDA AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004.

A SBDI-1 desta Corte pacificou entendimento no sentido de que as lesões ocorridas posteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de indenização de dano moral decorrentes da relação de trabalho, a prescrição incidente é a prevista no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, porquanto indiscutível a natureza trabalhista reconhecida ao caso. Contrário sensu, verificada a lesão anteriormente à entrada em vigor da referida emenda constitucional, prevalece a prescrição civil, em face da controvérsia quanto à natureza do pleito. No caso, aplica-se o prazo vintenário relativo à prescrição da pretensão à indenização pleiteada nestes autos. Precedentes desta SBDI1. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (Processo: E-RR - 139700-37.2005.5.04.0403, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, publicação: DEJT 25/11/2011) Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação ao dispositivo constitucional apontado ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / ACIDENTE DE TRABALHO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / ACIDENTE DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 186, 927 e 950 do Código Civil.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de

indenização por danos materiais, morais e estéticos. Sustenta não ter sido identificada limitação permanente, sendo que a condição do autor tem origem multifatorial e, ainda, que não foi demonstrado o ilícito, os danos e o nexo causal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Danos

Realizada perícia médica no reclamante, com a juntada de laudo à fl. 1829/1918 e laudos complementares de fls. 2044/2046 e 2060/2062, observo que a moléstia que atualmente acomete o autor - síndrome pós trombótica - não foi desencadeada diretamente pelo acidente ocorrido, mas, sim, pelo tratamento necessário para curar as lesões decorrentes do evento (fls. 1893/1895).

Quanto à incapacidade do autor, verifico que o i. perito identificou **incapacidade parcial e permanente (fl. 1891)**, em um percentual estimado em 30% (fl. 1904). Ressalto que o i. médico apontou restrições para atividades com carregamento de pesos (fl. 1891), o que não implica concluir pela impossibilidade de o autor exercer a mesma atividade.

Danos Materiais - Pensão

Uma vez que restaram caracterizados todos os elementos da responsabilidade civil (dano, nexo causal e culpa do agente), exsurge o dever de indenizar.

(...)

O art. 950 do Código Civil prevê "*Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.*". Nessa linha de raciocínio, conclui-se que é devida indenização, a título de danos materiais pelos lucros cessantes, na forma de pensão mensal, quando presente a prova da redução da capacidade laborativa.

Assim, cabe o pensionamento na hipótese dos autos, uma vez que restou comprovada a incapacidade laboral parcial do reclamante para exercer as mesmas atribuições da função ocupada na empresa.

Desta forma, correta a condenação do demandado ao pagamento de pensão mensal em favor do autor pela consequente perda parcial de sua capacidade laborativa.

Mantenho a sentença nos exatos termos e parâmetros arbitrados.

Como o pagamento será dado em parcelamento único, aplica-se o redutor de 30%, considerado razoável por esta Turma.

(...)

Danos Materiais - Despesas

Quanto aos danos emergentes (despesas com tratamento médico, medicamentos, consultas, fisioterapia, etc.) **tendo em vista que a prova dos autos concluiu o nexo causal laboral, conforme detalhadamente analisado acima, está comprovada a necessidade de custeio das despesas com profissionais e medicamentos.**

O fato de o empregado ter se submetido a um tratamento de saúde, com prova de que passou por consultas médicas e foi medicado, enfim, realizou tratamentos e procedimentos pertinentes à sua recuperação, gera o direito à reparação.

O entendimento desta Segunda Turma é no sentido de que **são devidos os referidos danos materiais, quando há prova dos gastos nos autos, o que se verifica no caso (fl. 112 e seguintes).**

(...)

Danos Morais e Estéticos

Certo é que deve haver condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos, pois desnecessária a sua comprovação já que se deduz das circunstâncias do caso. (...)

O dano moral derivado da doença ocupacional macula a intimidade do trabalhador, que se submete a procedimentos e exames médicos e, tratamentos que por certo acarretam transtornos em sua vida pessoal, elementos totalmente estranhos ao contrato de trabalho já que este presume um pagamento em troca da força de trabalho, mas jamais pressupõe abrir mão da saúde física e mental. Os efeitos de tais transtornos são sentidos dia a dia através das dores, desconforto e incapacidade para atividades antes rotineiras.

O art. 944 do CC estabelece que a indenização deve ser medida pela extensão do dano. Assim, é preciso avaliar os prejuízos morais da parte lesada, além de refletir o caráter pedagógico que desestimule a prática do ato lesivo, nos termos dos arts. 944, parágrafo único, e art. 945, do CC, no sentido de que a culpa do agente e a concorrência da culpa da vítima são levados em conta para fixação da indenização.

(...)

O *quantum* indenizatório deve ser calculado de forma que os danos sofridos pela parte autora sejam pelo menos amenizados, e que sirva como repreensão pela conduta da ré, de forma pedagógica, a fim de evitar sua repetição.

O valor da indenização por dano na esfera extrapatrimonial deve proporcionar um lenitivo para suplantar a dor moral sofrida e traduzir também caráter pedagógico que desestimule a prática de ulterior ato lesivo. Leva-se em conta, ainda, o grau de culpa, o dano em si, as condições econômico-sociais das partes envolvidas e as

circunstâncias do caso concreto.

Por todos os fatores específicos do caso concreto (incapacidade laboral parcial e permanente, acidente de trabalho típico, capacidade econômica do empregador), **entendo razoável os valores arbitrados na origem para as indenizações por danos morais e estéticos, no valor de R\$ 17.432,25 cada.**

(...)"

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / PENSÃO
VITALÍCIA**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 944 do Código Civil; inciso I do §1º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos caput e único do artigo 950 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende que o início do cálculo da pensão seja o diagnóstico em janeiro de 2020; que seja alterado o valor da indenização para 7% do último salário do Autor, ou no máximo 15%; que o pagamento seja limitado à data da aposentadoria prevista para homens, aos 65 anos de idade e não pela expectativa de vida; que o redutor de 30% pelo pagamento em parcela única seja ampliado para 50%, sob pena de enriquecimento sem causa; que sejam deduzidos valores recebidos pelo Autor em outros trabalhos; que a base de cálculo da pensão seja o salário líquido, sem reflexos de horas extras, DSR, 13º salários, FGTS, férias acrescidas de 1/3 e vantagens convencionais ou normativas.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item antecedente deste despacho.

O Colegiado não se pronunciou a respeito dos pedidos para que o início do cálculo da pensão seja o diagnóstico em janeiro de 2020; que seja alterado o valor da indenização para 7% do último salário do Autor, ou no máximo 15%; que o pagamento seja limitado à data da aposentadoria prevista para homens, aos 65 anos de idade e não pela expectativa de vida; que sejam deduzidos valores recebidos pelo Autor em outros trabalhos; que a base de cálculo da pensão seja o salário líquido, sem reflexos de horas extras, DSR, 13º salários, FGTS, férias acrescidas de 1/3 e vantagens convencionais ou normativas. Ausente o prequestionamento, aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "*Como o pagamento será dado em parcelamento único, aplica-se o redutor de 30%, considerado razoável por esta Turma.*", não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que a divergência apresentada levou em consideração para cômputo da indenização que a parte autora recebe regularmente o benefício previdenciário pelo INSS. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / VALOR
ARBITRADO**

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso I do §1º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 944 e 950 do Código Civil.

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente estratosférico, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da Constituição Federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(esjs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AIAP-0001074-70.2017.5.09.0664

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	N.F. GIMENES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA(OAB: 27255/PR)
ADVOGADO	MICHELLA ROBERTA MENDES(OAB: 38009/PR)
AGRAVADO	ANDRE LUIS JULIO
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS JULIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bef741 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. N.F. GIMENES & CIA LTDA - ME

Recorrido(a)(s): 1. ANDRE LUIS JULIO

RECURSO DE:N.F. GIMENES & CIA LTDA - ME

Tratando-se de acórdão da Seção Especializada, proferido em agravo de instrumento, é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO

PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. (mlsb)

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000153-25.2020.5.09.0594

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	HERMINIO NERI JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO FORTUNATO GOULART(OAB: 36980/PR)
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)
RECORRENTE	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	HERMINIO NERI JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO CAMPANA NEME(OAB: 37387/DF)

ADVOGADO

RODRIGO FORTUNATO
GOULART(OAB: 36980/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- HERMINIO NERI JUNIOR
- REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57b2a66
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. REFRIO ARMAZENS
GERAIS LTDA.

Recorrido(a)(s): 1. HERMINIO NERI JUNIOR

RECURSO DE:REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id 71726a4; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id 5315085).

Representação processual regular (Id 204e54b).

Preparo satisfeito (Ids: 73eaa3f, b1505bc, c19e8d3 e 1c0976d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO
(12942) / PRESCRIÇÃO****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o entendimento de que a contagem do prazo prescricional tem início a partir da perícia médica realizada nos autos. Alega que deve ser reconhecida a prescrição quinquenal, contada a partir da ocorrência da lesão, ocorrida há mais de 10 anos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O acidente de trabalho ocorrido em 30/12/2010 é fato incontroverso. Foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT pela empresa (fl. 52), onde consta que o autor sofreu fratura da diafise da tibia.

Em decorrência das lesões advindas do acidente, o autor foi afastado do trabalho pelo período de 17/1/2011 a 28/6/2011 (fl. 57), recebendo benefício previdenciário acidentário sob o código B-91.

As circunstâncias do acidente foram confirmadas pela prova oral produzida na audiência de fls. 1829/1831 e 2100/2102. Concluo no mesmo sentido do entendimento primeiro de que o autor não realizou ato inseguro, uma vez que o próprio preposto da ré confirma que a rampa poderia se deslocar, a depender da força do choque.

Ainda, a testemunha indicada pelo reclamante, conquanto tenha aduzido era possível ao motorista se posicionar de forma lateralizada na paleteira, também afirmou que isso poderia fazer atingir outro pallet dentro do caminhão.

Por fim, verifico a ausência de comprovação de que o reclamante tenha realizado treinamento para utilização da paleteira antes do acidente, uma vez que os certificados de fls. 194-195 dizem respeito a período posterior à ocorrência.

Assim, entendo que a ré não proporcionou a devida adequação das condições de trabalho para a execução das atividades de maneira que não causasse agravo à autora, tanto isso é verdade, que a reclamante veio a sofrer o acidente de trabalho na empresa.

Vale destacar que o sistema legal de proteção à vida e à saúde do trabalhador impõe ao empregador atuação no sentido de afastar acidentes de trabalho ou doenças profissionais do trabalho. Assim, não há que se falar em culpa exclusiva da vítima.

A culpa ocorre quando o empregador adota uma conduta, por ação ou omissão, que revela imprudência, negligência ou imperícia (art. 186 do CC). Na questão de segurança e saúde ocupacional, o empregador tem obrigação de adotar diligências necessárias para

evitar/prevenir acidentes e doenças relacionadas com o trabalho, devendo considerar todas as hipóteses razoavelmente previsíveis de danos ou ofensas à saúde do trabalhador.

No caso dos autos, não restou comprovada o ato inseguro da autora, até porque no momento do acidente não havia testemunhas. A reclamada tem o dever legal de adotar as medidas preventivas cabíveis para afastar todos os riscos inerentes ao trabalho, mas assim não procedeu, deixando de comprovar que atendeu as exigências legais que tratam da matéria.

Evidenciada, portanto, a culpa contra a legalidade, assim explicada por Sebastião Geraldo de Oliveira: "Na investigação da possível culpa do reclamado, relacionada com o acidente do trabalho ou doença ocupacional, o primeiro passo é verificar se houve descumprimento das normas legais ou regulamentares que estabelecem os deveres do empregado quanto à segurança, higiene e saúde ocupacional. A simples violação de alguma dessas normas, havendo dano e nexa causal, cria a presunção de culpa do empregador pelo acidente do trabalho ocorrido, uma vez que o descumprimento da conduta normativa prescrita já é a confirmação da sua negligência, a ilicitude objetiva ou culpa contra a legalidade. (Indenização por acidente de trabalho ou doença ocupacional. LTr, São Paulo: 2005, p. 161)".

Portanto, não há que se falar em culpa exclusiva da vítima, tampouco concorrente."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Na hipótese dos autos, em se tratando de pedido envolvendo danos decorrentes de acidente de trabalho ocorrido após o advento da EC 45/2004, aplica-se o prazo prescricional previsto na legislação trabalhista (inciso XXIX do art. 7º da CRFB/1988), ou seja, 5 anos até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho.

A Súmula 8 deste E. TRT9 versa sobre as regras inerentes ao prazo prescricional aplicável às demandas em que o trabalhador postula indenizações decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, verbis:

SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 9ª REGIÃO:

ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula 278 do STJ o prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória por acidente de trabalho ou doença ocupacional começa a fluir da ciência inequívoca da incapacidade laboral do segurado, que ocorrerá:

- a) a partir da concessão da aposentadoria pelo órgão previdenciário, quando o acidente ou a doença ocupacional resultam em aposentadoria por invalidez;
- b) da data em que cessou o auxílio doença/acidente previdenciário, quando há retorno ao trabalho, por alta médica;

c) da data da juntada aos autos de ação indenizatória, do laudo pericial que reconheceu a existência de acidente ou doença ocupacional, quando o empregado retorna ao trabalho e continua com sequelas decorrentes do infortúnio. Na hipótese dos autos, aplica-se o item III, alínea "b" da referida Orientação Jurisprudencial.

Conclui-se que o termo a quo da contagem do prazo prescricional no acidente de trabalho não está vinculado à data da extinção do contrato de trabalho, ou do acidente ou do diagnóstico, ou mesmo do afastamento. A lesão no sentido jurídico só fica mesmo caracterizada quando o empregado toma conhecimento, sem margem a dúvidas, da consolidação da doença e da estabilização dos seus efeitos na capacidade laborativa.

Nesse sentido é o disposto na Súmula 278 do STJ "*O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.*".

(...)

Observa-se nos autos que a ciência inequívoca da consolidação das sequelas advindas do acidente de trabalho ocorreu na data da realização da perícia médica nestes autos; sendo esta, a meu ver, a data a ser considerada para fins de contagem inicial do prazo prescricional (nos termos da letra c, da Súmula 8 deste E. TRT).

Assim, não há prescrição total a ser declarada.

(...)"

De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o prazo prescricional aplicável à pretensão relativa à indenização por danos materiais e morais resultantes de acidente de trabalho ou doença ocupacional conta-se a partir da ciência inequívoca da lesão. Incide a prescrição trabalhista, prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, se o evento danoso ocorreu após a vigência da Emenda Constitucional 45/2004, e as disposições do Código Civil, se anteriormente. Nesse sentido, as seguintes ementas de julgados da SDI-1 daquela Corte:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. Nos casos de doença ocupacional, para fixação da prescrição aplicável, deve-se levar em consideração a data da ocorrência do evento danoso, se antes ou depois da vigência do Código Civil de 2002 e da Emenda Constitucional 45/2004. Isso porque somente após a vigência da Emenda Constitucional 45/2004 é que se reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as

ações de reparação de danos materiais, morais e estéticos oriundos de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais. Dessarte, aplica-se a prescrição trabalhista apenas nos casos em que a ciência do dano se deu após a vigência da Emenda Constitucional 45/2004. Considerando, então, ter sido registrado que a ciência inequívoca da lesão se deu em 11/2/2011, aplica-se a prescrição trabalhista. Dessa forma, tendo em vista que não transcorreram mais de dois anos entre a rescisão contratual (7/2/2011) e o ajuizamento da ação (16/4/2012), não há prescrição a ser declarada. Assim, a decisão recorrida foi proferida em estrita sintonia com a Súmula 308, item I, desta Corte, não havendo cogitar de contrariedade a seus termos, estando superado o aresto colacionado. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. A arguição de violação a dispositivos de lei e da Constituição da República em nada aproveita a embargante (art. 894, inc. II, da CLT). Consoante exposto pela Turma, o reclamante era portador de doença profissional equiparada a acidente de trabalho, não havendo nos autos prova de que tivesse recebido alta médica. Dessa forma, considerando que a estabilidade provisória somente tem início após a cessação do auxílio-doença (Súmula 378, item I, desta Corte), não há cogitar de exaurimento do período de estabilidade, sendo devida a reintegração. Assim, não há contrariedade à Súmula 396, item I, desta Corte nem divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 863/864 (inespecífico, nos termos da Súmula 296, item I, desta Corte), porque pressupõem, para o pagamento da indenização substitutiva, o exaurimento do período da estabilidade.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A arguição de violação a dispositivos de lei e da Constituição da República em nada aproveita a embargante (art. 894, inc. II, da CLT). A Turma não abordou a questão sob o enfoque pretendido pela parte, carecendo de prequestionamento (Súmula 297 desta Corte) o aspecto de ter o paradigma prestado serviços em período anterior ao período imprescrito. INSALUBRIDADE. RUÍDO. Não se verifica contrariedade à Súmula 80 desta Corte, a qual, para concluir ser indevido o adicional de insalubridade, parte do pressuposto de ter havido a eliminação da insalubridade mediante o fornecimento de EPIs, aspecto fático esse rechaçado pela Turma, que asseverou que a insalubridade foi constatada durante todo o pacto laboral. Recurso de Embargos de que não se conhece. (E-ED-RR - 624-11.2012.5.09.0242 , Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CONDUTA

ILÍCITA DO EMPREGADOR. 1. Orienta-se o entendimento recente da SBDI-I desta Corte superior no sentido de que o prazo prescricional aplicável à pretensão relativa a indenização por danos morais decorrente de relação do trabalho é contado da data em que a parte tem ciência inequívoca do evento danoso. Ocorrida a suposta lesão posteriormente ao advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar tais demandas, a prescrição incidente é a prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, porquanto indiscutível a natureza trabalhista reconhecida ao evento. Por outro lado, verificada a ofensa moral anteriormente à entrada em vigor da referida emenda constitucional, prevalece a prescrição civil, em face da controvérsia que pairava nas Cortes quanto à natureza do pleito - circunstância que não pode ser tomada em desfavor da parte. 2. Na presente hipótese, conforme se depreende da decisão proferida pelo Tribunal Regional, a suposta lesão concretizara-se com a apreensão da -lista suja- pelo Ministério Público do Trabalho, ocorrida em 25/7/2002 - ou seja, em data anterior à edição da Emenda Constitucional n.º 45/2004. A prescrição incidente, portanto, é a civil, com a regra de transição consagrada no artigo 2.028 do Código Civil de 2002, porquanto não transcorridos mais de dez anos até a data da entrada em vigor do referido Código. 3. Assim, em face da regra contida no indigitado dispositivo de lei, forçoso concluir que a prescrição aplicável, no presente caso, é a trienal, estabelecida no artigo 206, § 3º, V, do novel Código Civil, iniciando-se a contagem a partir da sua entrada em vigor - ou seja, 12/1/2003 - e findando em 12/1/2006. 4. Ajuizada a presente ação em 23/9/2004, não há prescrição a ser decretada relativamente à pretensão à reparação por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. 5. Correta, portanto, a decisão proferida pela Turma, mediante a qual se deu provimento ao recurso de revista obreiro para afastar a prescrição decretada pela Corte de origem. 6. Recurso de embargos conhecido e não provido. (Processo: E-RR - 61500-75.2004.5.09.0091, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, publicação: DEJT 24/02/2012.);

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO OCORRIDO ANTES DA EC 45/2004 E NA VIGÊNCIA DO CC DE 2002. DEMANDA PROPOSTA DENTRO DO BIÊNIO CONTADO A PARTIR DA CESSAÇÃO DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO TRABALHADOR. Pretensão de indenização por danos morais, físicos e estéticos decorrentes de acidente de trabalho ocorrido na vigência do novo Código Civil de 2002, com ajuizamento da

demanda após a promulgação da EC 45/2004. Como regra, a prescrição a ser aplicada nas reparações por danos moral e material decorrentes de acidente do trabalho é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. A adoção da prescrição cível dá-se apenas em caráter extraordinário e quando se busca assegurar ao trabalhador o direito adquirido a um prazo prescricional mais longo, o qual fluía ao tempo em que se verificou a mudança de competência jurisdicional. Se essa ratio juris não está presente, porque a adoção da regra geral não causa o prejuízo que se quis evitar com a regra de transição, aplica-se, como bem decidiu a 8.ª Turma, a regra geral. Note-se que, no caso concreto, não transcorreram dois anos entre a data da extinção do contrato de trabalho (18/11/2005) e do ajuizamento da reclamação (16/11/2007), tampouco mais de cinco anos entre a data do acidente (3/12/2003) e a citada propositura da demanda. Com efeito, fugiria à razoabilidade exigir do trabalhador a propositura da demanda no curso do pacto laboral, colocando em risco a manutenção do emprego, fonte de sua sobrevivência e de seus familiares. Recurso de embargos conhecido e não provido. (Processo: E-ED-RR - 563040-38.2007.5.09.0660, Redator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, publicação: DEJT 10/02/2012.);

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. 1. Orienta-se o entendimento desta Corte superior no sentido de que, em regra, aplica-se a prescrição prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República às ações ajuizadas visando à reparação por danos morais decorrentes de atos praticados no curso da relação de emprego, incluindo-se nesse contexto o acidente de trabalho lato sensu. 2. Tem-se, contudo, firmado a jurisprudência desta SBDI-I no sentido de que, aos acidentes ocorridos anteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar tais demandas, a prescrição incidente, extraordinariamente, é a civil, em face da controvérsia que pairava nas Cortes quanto à natureza do pleito - circunstância que não pode ser tomada em desfavor da parte. 3. Na presente hipótese, a lesão restou configurada com o acidente de trabalho ocorrido em junho de 2003 - ou seja, em data anterior à edição da Emenda Constitucional n.º 45/2004 -, sendo certo, ainda, que o reclamante continuou trabalhando após o infortúnio, tendo seu contrato de emprego encerrado em 11/8/2005 e a presente demanda ajuizada em 4/6/2007. 4. Considerando o fato de que a aplicação extraordinária do prazo prescricional cível às demandas envolvendo pedido de indenização por dano moral decorrente da relação de trabalho objetivou, em homenagem ao

princípio da segurança jurídica, resguardar a parte - cuja pretensão surgiu em época em que ainda pairava controvérsia sobre a questão da competência para processar tais demandas - de possível surpresa quanto à redução do prazo prescricional para o exercício de sua pretensão, e considerando o -princípio da proteção - que rege as relações trabalhistas, tem-se que na presente hipótese deve incidir a prescrição trabalhista. 5. Recurso de embargos conhecido e provido. (Processo: E-RR - 61500-33.2007.5.09.0653, Relator Juiz Convocado: Hugo Carlos Scheuermann, publicação: DEJT 02/12/2011.);

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. LESÃO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DEMANDA AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. A

SBDI-1 desta Corte pacificou entendimento no sentido de que as lesões ocorridas posteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de indenização de dano moral decorrentes da relação de trabalho, a prescrição incidente é a prevista no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, porquanto indiscutível a natureza trabalhista reconhecida ao caso. Contrário sensu, verificada a lesão anteriormente à entrada em vigor da referida emenda constitucional, prevalece a prescrição civil, em face da controvérsia quanto à natureza do pleito. No caso, aplica-se o prazo vintenário relativo à prescrição da pretensão à indenização pleiteada nestes autos. Precedentes desta SBDI1. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (Processo: E-RR - 139700-37.2005.5.04.0403, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, publicação: DEJT 25/11/2011) Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação ao dispositivo constitucional apontado ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / ACIDENTE DE TRABALHO
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / ACIDENTE DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 186, 927 e 950 do Código Civil.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos. Sustenta não ter sido identificada limitação permanente, sendo que a condição do autor tem origem multifatorial e, ainda, que não foi demonstrado o ilícito, os danos e o nexo causal.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Danos**

Realizada perícia médica no reclamante, com a juntada de laudo à fl. 1829/1918 e laudos complementares de fls. 2044/2046 e 2060/2062, observo que a moléstia que atualmente acomete o autor - síndrome pós trombótica - não foi desencadeada diretamente pelo acidente ocorrido, mas, sim, pelo tratamento necessário para curar as lesões decorrentes do evento (fls. 1893/1895).

Quanto à incapacidade do autor, verifico que **o i. perito identificou incapacidade parcial e permanente (fl. 1891)**, em um percentual estimado em 30% (fl. 1904). Ressalto que o i. médico apontou restrições para atividades com carregamento de pesos (fl. 1891), o que não implica concluir pela impossibilidade de o autor exercer a mesma atividade.

Danos Materiais - Pensão

Uma vez que restaram caracterizados todos os elementos da responsabilidade civil (dano, nexo causal e culpa do agente), exsurge o dever de indenizar.

(...)

O art. 950 do Código Civil prevê *"Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu."* Nessa linha de raciocínio, conclui-se que é devida indenização, a título de danos materiais pelos lucros cessantes, na forma de pensão mensal, quando presente a prova da redução da capacidade laborativa.

Assim, cabe o pensionamento na hipótese dos autos, uma vez que restou comprovada a incapacidade laboral parcial do reclamante para exercer as mesmas atribuições da função ocupada na empresa.

Desta forma, correta a condenação do demandado ao pagamento de pensão mensal em favor do autor pela consequente perda parcial de sua capacidade laborativa.

Mantenho a sentença nos exatos termos e parâmetros arbitrados.

Como o pagamento será dado em parcelamento único, aplica-se o redutor de 30%, considerado razoável por esta Turma.

(...)

Danos Materiais - Despesas

Quanto aos danos emergentes (despesas com tratamento médico, medicamentos, consultas, fisioterapia, etc.) **tendo em vista que a prova dos autos concluiu o nexo causal laboral, conforme detalhadamente analisado acima, está comprovada a necessidade de custeio das despesas com profissionais e medicamentos.**

O fato de o empregado ter se submetido a um tratamento de saúde, com prova de que passou por consultas médicas e foi medicado, enfim, realizou tratamentos e procedimentos pertinentes à sua recuperação, gera o direito à reparação.

O entendimento desta Segunda Turma é no sentido de que **são devidos os referidos danos materiais, quando há prova dos gastos nos autos, o que se verifica no caso (fl. 112 e seguintes).**

(...)

Danos Morais e Estéticos

Certo é que deve haver condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos, pois desnecessária a sua comprovação já que se deduz das circunstâncias do caso.

(...)

O dano moral derivado da doença ocupacional macula a intimidade do trabalhador, que se submete a procedimentos e exames médicos e, tratamentos que por certo acarretam transtornos em sua vida pessoal, elementos totalmente estranhos ao contrato de trabalho já que este presume um pagamento em troca da força de trabalho, mas jamais pressupõe abrir mão da saúde física e mental. Os efeitos de tais transtornos são sentidos dia a dia através das dores, desconforto e incapacidade para atividades antes rotineiras.

O art. 944 do CC estabelece que a indenização deve ser medida pela extensão do dano. Assim, é preciso avaliar os prejuízos morais da parte lesada, além de refletir o caráter pedagógico que desestimule a prática do ato lesivo, nos termos dos arts. 944, parágrafo único, e art. 945, do CC, no sentido de que a culpa do agente e a concorrência da culpa da vítima são levados em conta para fixação da indenização.

(...)

O *quantum* indenizatório deve ser calculado de forma que os danos sofridos pela parte autora sejam pelo menos amenizados, e que sirva como repreensão pela conduta da ré, de forma pedagógica, a fim de evitar sua repetição.

O valor da indenização por dano na esfera extrapatrimonial deve proporcionar um lenitivo para suplantar a dor moral sofrida e traduzir também caráter pedagógico que desestimule a prática de ulterior ato lesivo. Leva-se em conta, ainda, o grau de culpa, o dano em si, as condições econômico-sociais das partes envolvidas e as circunstâncias do caso concreto.

Por todos os fatores específicos do caso concreto (incapacidade laboral parcial e permanente, acidente de trabalho típico, capacidade econômica do empregador), **entendo razoável os valores arbitrados na origem para as indenizações por danos morais e estéticos, no valor de R\$ 17.432,25 cada.**

(...)"

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / PENSÃO
VITALÍCIA**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 944 do Código Civil; inciso I do §1º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos caput e único do artigo 950 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende que o início do cálculo da pensão seja o diagnóstico em janeiro de 2020; que seja alterado o valor da indenização para 7% do último salário do Autor, ou no máximo 15%; que o pagamento seja limitado à data da aposentadoria prevista para homens, aos 65 anos de idade e não pela expectativa de vida; que o redutor de 30% pelo pagamento em parcela única seja ampliado para 50%, sob pena de enriquecimento sem causa; que sejam deduzidos valores recebidos pelo Autor em outros trabalhos; que a base de cálculo da pensão seja o salário líquido, sem reflexos de horas extras, DSR, 13º salários, FGTS, férias acrescidas de 1/3 e vantagens convencionais ou normativas.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item antecedente deste despacho.

O Colegiado não se pronunciou a respeito dos pedidos para que o início do cálculo da pensão seja o diagnóstico em janeiro de 2020; que seja alterado o valor da indenização para 7% do último salário do Autor, ou no máximo 15%; que o pagamento seja limitado à data da aposentadoria prevista para homens, aos 65 anos de idade e não pela expectativa de vida; que sejam deduzidos valores recebidos pelo Autor em outros trabalhos; que a base de cálculo da pensão seja o salário líquido, sem reflexos de horas extras, DSR, 13º salários, FGTS, férias acrescidas de 1/3 e vantagens convencionais ou normativas. Ausente o prequestionamento, aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, *"Como o pagamento será dado em parcelamento único, aplica-se o redutor de 30%, considerado razoável por esta Turma."*, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que a divergência apresentada levou em consideração para cômputo da indenização que a parte autora recebe regularmente o benefício previdenciário pelo INSS. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / VALOR
ARBITRADO**

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso I do §1º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 944 e 950 do Código Civil.

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente estratosférico, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da Constituição Federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(esjs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000604-22.2022.5.09.0322

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	FOSPAR S/A
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
RECORRENTE	JANAINA DE CASTRO DO ROSARIO
ADVOGADO	SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES(OAB: 100080/PR)
ADVOGADO	DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 44111/PR)
RECORRIDO	JANAINA DE CASTRO DO ROSARIO

ADVOGADO	SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES(OAB: 100080/PR)
ADVOGADO	DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 44111/PR)
RECORRIDO	FOSPAR S/A
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
RECORRIDO	SARAMALI - SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FOSPAR S/A
- JANAINA DE CASTRO DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0753d47 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. FOSPAR S/A

Recorrido(a)(s): 1. JANAINA DE CASTRO DO ROSARIO

RECURSO DE:FOSPAR S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 9eebdf5; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id f70b3cd).

Representação processual regular (Id 42ca331,b403ae8).

Preparo satisfeito (Ids: 79843b6, 561e0a3,b8af24d e 6ddfedf,5b5147a,a560cd3,7da59f9,004e45a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal

Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Ré pede a reforma "para declarar que a condenação de cada pedido formulado na inicial está limitado ao valor atribuído a ele".

Alega que não respeitar os valores atribuídos na peça de ingresso no procedimento sumaríssimo importa em violação ao devido processo legal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise-se.

A matéria recentemente foi objeto de análise no Incidente de Assunção de Competência (IAC) 0001088-38.2019.5.09.0000, julgado pelo Pleno desse e.Regional na sessão de 28/06/2021, que decidiu por maioria fixar a Tese Jurídica nº 09:

(...)

As decisões proferidas no julgamento do Incidente de Assunção de Competência julgado pelo Tribunal Pleno constituem precedente obrigatório de jurisprudência e, ressalvada a hipótese de revisão, devem ser observadas no julgamento de casos futuros e de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitam na área de jurisdição deste Tribunal Regional (artigo 927, III, e 947, § 3º, do CPC).

Prevalece nesta 4ª Turma o entendimento de que a decisão proferida no IAC 0001088-38.2019.5.09.0000 é aplicável ao rito sumaríssimo, pois o texto do art. 852-A, I, da CLT tem a mesma finalidade do artigo 840, § 1º, da CLT. Neste sentido, citam-se como precedentes os autos: RORs 0000014-87.2022.5.09.0017, relator Luiz Eduardo Gunther, revisor Ricardo Bruel da Silveira, DEJT 08/02/2023; e RORs 0000708-33.2019.5.09.0091, relatora

Rosemarie Diedrichs Pimpão, revisora Marlene Teresinha Fuberki Suguimatsu, DEJT 01/02/2023.

Na mesma linha de raciocínio e no caso dos autos, observa-se que a parte autora apontou valores na forma do art. 840, da CLT, no intuito de estimar o valor do pedido e não liquidá-lo, inclusive em razão de depender de outros documentos para fixar os exatos valores da liquidação.

Assim, não se cogita violação aos dispositivos mencionados pela parte recorrente (arts. 840, §1º e 852-B da CLT e arts. 141 e 492 do CPC).

Logo, **NEGA-SE PROVIMENTO.**"

A questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, as disposições dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, invocadas como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000171-56.2023.5.09.0007

Relator	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
RECORRENTE	ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
RECORRIDO	ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9753a1
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ENEDIR CAVALCANTE
BARBOSA

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

RECURSO DE: ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA

Nos limites da competência desta Vice-presidência, a análise do
pedido da justiça gratuita é feito apenas para fins de averiguação de
preparo do Recurso de Revista. Como o preparo, no caso, é
inexigível, não cabe a análise neste momento processual.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id
28ceba1; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id 06af23c).
Representação processual regular (Id 7aba51c).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
PRÊMIO**

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXX e XXXII do artigo 7º
da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 442 e 444 da Consolidação das Leis do
Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede a condenação do Réu ao pagamento do prêmio
desligamento. Sustenta que os documentos apresentados com a
petição inicial possuem presunção de veracidade, comprovando que
o Réu pagou para inúmeros empregados indenização adicional em
razão da rescisão imotivada do contrato de trabalho. Argumenta que
o pagamento do referido prêmio se encontra previsto em
regulamento interno do Réu.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

**Não se pode olvidar que a prova da existência dos critérios
noticiados na inicial, ensejadores do direito postulado,
competia à Autora, pois fato constitutivo do seu direito.
Todavia, como se nota, não se desincumbiu desse ônus.
Igualmente, não se sustenta alegação no sentido de que o
referido Programa de Aposentadoria e Desligamento teria se
incorporado ao seu contrato de trabalho, pois os incentivos ao
desligamento são previstos conforme critérios, conveniência e
necessidades do empregador, em épocas e condições próprias
e, portanto, possuem prazo de vigência e condições
estritamente especificadas."**

**In casu, de igual modo, não foi juntada documentação que
comprove a continuidade desse programa de desligamento,
não servindo os apontados pelo autor, fls. 102 e ss, para tal
intento, pois não contemporâneos à demissão desta, e/ou
prevendo prêmio de incentivo à aposentadoria - não aplicável,
por consequência, a todo e qualquer caso de rescisão
contratual. Não logrou demonstrar, assim, que havia Programa
vigente por ocasião de sua rescisão vinculando o tempo de
serviço à indenização por desligamento, até porque não trouxe
nenhum TRCT contemporâneo a sua dispensa, ocorrida em
26/09/2017, e que traga consignada como causa do
afastamento a dispensa pelo empregador.**

**Com todo respeito, a comprovação da existência dos critérios
noticiados na inicial, ensejadores do direito pleiteado, competia
ao empregado, pois fato constitutivo do seu direito. Entretan
to, como visto, não se desincumbiu desse ônus.**

"[...]

No presente caso, não há demonstração documental da efetiva
continuidade do Programa de Desligamento. Em face do raciocínio

acima exposto, conclui-se que o Autor não conseguiu demonstrar o direito ao prêmio desligamento.

Ante o exposto, **reforma-se a r. sentença** para excluir a condenação ao pagamento do prêmio desligamento."

Não é possível aferir violação aos artigos 442 e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação direta aos preceitos da Constituição Federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto oriundo da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no sentido de que a parte Autora não se desincumbiu de seu ônus probatório nos presentes autos. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO
CONTRATO DE TRABALHO (13949) /
REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO
SUBSTITUTIVA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; Código de Processo Civil de 2015; artigos 442 e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente se insurge contra a decisão que indeferiu o pedido de reintegração ao emprego. Sustenta que sua dispensa deve ser considerada nula, em razão de ter ocorrido em desconformidade com o normativo interno da empresa. Argumenta que não restou comprovada a existência de baixo desempenho. Defende que a decisão violou a coisa julgada formada nos autos 0000779-

23.2015.5.09.0011.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A dispensa do Reclamante no dia 20/09/2022 não ofende a coisa julgada formada nos autos nº 0000779-23.2015.5.09.0011, pois o dispositivo da decisão transitada em julgado no referido processo (fl. 1.954) apenas determinou a reintegração do Autor ao emprego, com o pagamento das verbas contratuais do período entre o desligamento e o efetivo retorno ao trabalho, sem qualquer imposição de requisitos de validade para futura despedida. Além do mais, os motivos da decisão judicial, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva, não fazem coisa julgada, conforme o preceito do art. 504 do CPC. Logo, as razões pelas quais o C. TST declarou a nulidade da dispensa efetivada no dia 05/07/2013 não vinculam o Juízo responsável pelo julgamento da presente demanda.

No mais, é oportuno registrar que o documento intitulado "Procedimentos Operacionais (Desligamento de Pessoal)" (fls. 182/194) não estabelece restrições ou requisitos para a realização de dispensas de empregados.

De todo modo, não se verifica qualquer desacordo entre a despedida do Reclamante e as informações contidas no documento "Procedimentos Operacionais (Desligamento de Pessoal)".

O Autor confessou, em depoimento pessoal, que os documentos entregues na ocasião da dispensa (TRCT, guias SD, demonstrativo de FGTS, por exemplo - fls. 3.139/3.149) foram produzidos pelo setor de RH do Reclamado. Portanto, é válido concluir que a despedida do Reclamante foi previamente avaliada pelo setor de RH, até porque se trata de um procedimento natural e esperado dentro de uma instituição bancária de grande porte.

O testemunho do Sr. Rodrigo também indica que o Autor não estava apresentando bom desempenho no serviço, porque não se atualizou na utilização do sistema do banco. Por conta desse testemunho, sequer é possível qualificar a dispensa do Reclamante como genuinamente arbitrária.

[...]

Nega-se provimento."

Inicialmente, não é possível aferir violação aos artigos 442 e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior

do Trabalho.

A invocação genérica de violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do Código de Processo Civil de 2015 não viabilizam o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea dos artigos que estariam sendo violados. Da mesma forma, a invocação genérica de contrariedade à Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Por fim, cabe esclarecer que, em se tratando de Recurso de Revista, a alegação de violação deve vir acompanhada da indicação expressa do respectivo dispositivo legal ou constitucional. Logo, a indicação genérica de violação à coisa julgada não satisfaz esse requisito.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; inciso XXX do artigo 7º; incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 112, 113, 421 e 422 do Código Civil; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente pede a condenação do Réu ao pagamento da verba salarial intitulada como "verba de representação", mês a mês, em verbas vencidas e vincendas. Sustenta que o pagamento da referida verba à apenas alguns funcionários fere o princípio da isonomia.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Conquanto não haja nos autos documento explicitando estes critérios, prevalece a versão da Ré, porque se trata de verba especificada nos recibos de pagamento, tornando presumida a implementação de certas condições para incidir, e porque o Autor não fez prova a elidir tais critérios. [...]

Diante deste cenário, depreende-se que os paradigmas referenciados nos recibos de pagamento juntados com a petição inicial exerciam cargos diversos daquele do Autor e/ou pertenciam e

laboravam em unidade diversa - critérios objetivos que justificam a distinção entre aqueles empregados e o Reclamante.

Salienta-se que o fato de o preposto admitir que gerentes de agências situadas na mesma cidade poderiam, eventualmente, receber a verba de representação não se mostra suficiente para sustentar a quebra da isonomia alegada pelo Autor; pois ainda assim poderia haver diferenciação de condições quanto ao cargo exercido e/ou ao local de trabalho.

Assim, apenas se cogitaria da ocorrência de violação ao princípio da isonomia se a verba de representação fosse paga, por liberalidade do Réu, a todos os seus empregados indistintamente, à exceção do Autor (hipótese que sequer encontra apoio na tese obreira), ou concedida a todos os empregados que estivessem em situação funcional idêntica (inclusive no que diz respeito ao local da prestação de serviços), à exceção do Autor (o que não restou provado).

Ante o exposto, não se vislumbra a ocorrência de violação ao princípio da isonomia e, conseqüentemente, não se reconhece o direito do Autor ao pagamento da verba de representação.

Mantém-se a r. sentença."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o artigo 896, § 1º-A, inciso III, da CLT. Não foi estabelecido o necessário confronto analítico entre os excertos do acórdão transcritos no recurso e os artigos 112, 113, 421 e 422 do Código Civil

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal ao inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil.

Por fim, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque não há identidade entre a premissa fática

delineada no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas oriundos do Tribunal Regional da 7ª, 3ª, 11ª e 4ª Região. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

ANÁLISE CONJUNTA COM O TÓPICO 2.6. HONORÁRIOS.

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º; inciso X do artigo 7º; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.
- violação da(o) §4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9868/1999.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

O Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do Réu. Sustenta que o Autor faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, em razão da sua condição de hipossuficiência econômica. Sucessivamente, requer que os honorários incidam sobre o percentual e, no máximo, 30% do valor que exceder ao teto do Regime de Previdência Social.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Não há preceito legal que ampare a fixação de um limite máximo de abatimento dos créditos do Reclamante para pagamento dos honorários advocatícios do procurador do Reclamado. Tanto o limite de *"até 35% do crédito salarial líquido"* adotado na r. sentença quanto a porcentagem de 30% do valor salarial que exceder ao teto do RGPS propugnada no recurso do Autor carecem de respaldo normativo.

Também não existe justificativa plausível para o arbitramento de um valor módico aos honorários de sucumbência do patrono do Réu.

É oportuno registrar que o Reclamante não é beneficiário da justiça gratuita.

Logo, **reforma-se a r. sentença** para definir que os créditos obtidos pelo Autor neste ou em outro processo judicial poderão ser utilizados para o pagamento dos honorários sucumbenciais do advogado do Réu, sem qualquer restrição."

Inicialmente, não é possível a análise de admissibilidade do pedido de justiça gratuita em razão da declaração de hipossuficiência porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito do tema. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Não há preceito legal que ampare a fixação de um limite máximo de abatimento dos créditos do Reclamante para pagamento dos honorários advocatícios do procurador do Reclamado. Tanto o limite de *"até 35% do crédito salarial líquido"* adotado na r. sentença quanto a porcentagem de 30% do valor salarial que exceder ao teto do RGPS propugnada no recurso do Autor carecem de respaldo normativo. Também não existe justificativa plausível para o arbitramento de um valor módico aos honorários de sucumbência do patrono do Réu", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal invocados ou potencial contrariedade ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

Por fim, quanto ao tópico "2.6. HONORÁRIOS", a análise da admissibilidade do Recurso de Revista fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho. O Recorrente pede a majoração da condenação do Réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de seu patrono, no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O § 2º do art. 791-A da CLT determina que, ao fixar os honorários advocatícios, o Juiz deve sopesar o grau de zelo do advogado, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço. À luz desses parâmetros, esta E. Turma considera razoável o percentual de 5% fixado na r. sentença para os honorários de sucumbência dos advogados das partes.

Nada a reformar."

A invocação genérica de violação ao artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000171-56.2023.5.09.0007

Relator	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
RECORRENTE	ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)
RECORRIDO	ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9753a1 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s):
1. ENEDIR CAVALCANTE
BARBOSA

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

RECURSO DE:ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA

Nos limites da competência desta Vice-presidência, a análise do pedido da justiça gratuita é feito apenas para fins de averiguação de preparo do Recurso de Revista. Como o preparo, no caso, é inexigível, não cabe a análise neste momento processual.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id 28ceba1; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id 06af23c).
Representação processual regular (Id 7aba51c).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PRÊMIO

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXX e XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 442 e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede a condenação do Réu ao pagamento do prêmio desligamento. Sustenta que os documentos apresentados com a petição inicial possuem presunção de veracidade, comprovando que o Réu pagou para inúmeros empregados indenização adicional em razão da rescisão imotivada do contrato de trabalho. Argumenta que o pagamento do referido prêmio se encontra previsto em regulamento interno do Réu.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Não se pode olvidar que a prova da existência dos critérios noticiados na inicial, ensejadores do direito postulado, competia à Autora, pois fato constitutivo do seu direito. Todavia, como se nota, não se desincumbiu desse ônus. Igualmente, não se sustenta alegação no sentido de que o referido Programa de Aposentadoria e Desligamento teria se incorporado ao seu contrato de trabalho, pois os incentivos ao desligamento são previstos conforme critérios, conveniência e necessidades do empregador, em épocas e condições próprias e, portanto, possuem prazo de vigência e condições estritamente especificadas."

In casu, de igual modo, não foi juntada documentação que comprove a continuidade desse programa de desligamento, não servindo os apontados pelo autor, fls. 102 e ss, para tal intento, pois não contemporâneos à demissão desta, e/ou prevendo prêmio de incentivo à aposentadoria - não aplicável, por consequência, a todo e qualquer caso de rescisão contratual. Não logrou demonstrar, assim, que havia Programa vigente por ocasião de sua rescisão vinculando o tempo de serviço à indenização por desligamento, até porque não trouxe nenhum TRCT contemporâneo a sua dispensa, ocorrida em 26/09/2017, e que traga consignada como causa do afastamento a dispensa pelo empregador.

Com todo respeito, a comprovação da existência dos critérios noticiados na inicial, ensejadores do direito pleiteado, competia ao empregado, pois fato constitutivo do seu direito. Entretanto, como visto, não se desincumbiu desse ônus.

[...]

No presente caso, não há demonstração documental da efetiva continuidade do Programa de Desligamento. Em face do raciocínio acima exposto, conclui-se que o Autor não conseguiu demonstrar o direito ao prêmio desligamento.

Ante o exposto, **reforma-se a r. sentença** para excluir a condenação ao pagamento do prêmio desligamento."

Não é possível aferir violação aos artigos 442 e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está

assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação direta aos preceitos da Constituição Federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto oriundo da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no sentido de que a parte Autora não se desincumbiu de seu ônus probatório nos presentes autos. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; Código de Processo Civil de 2015; artigos 442 e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente se insurge contra a decisão que indeferiu o pedido de reintegração ao emprego. Sustenta que sua dispensa deve ser considerada nula, em razão de ter ocorrido em desconformidade com o normativo interno da empresa. Argumenta que não restou comprovada a existência de baixo desempenho. Defende que a decisão violou a coisa julgada formada nos autos 0000779-23.2015.5.09.0011.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A dispensa do Reclamante no dia 20/09/2022 não ofende a coisa julgada formada nos autos nº 0000779-23.2015.5.09.0011, pois o dispositivo da decisão transitada em julgado no referido processo (fl. 1.954) apenas determinou a reintegração do Autor ao emprego, com o pagamento das verbas contratuais do período entre o desligamento e o efetivo retorno ao trabalho, sem qualquer imposição de requisitos de validade para futura despedida. Além do mais, os motivos da decisão judicial, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva, não fazem coisa julgada, conforme o preceito do art. 504 do CPC. Logo, as razões

pelas quais o C. TST declarou a nulidade da dispensa efetivada no dia 05/07/2013 não vinculam o Juízo responsável pelo julgamento da presente demanda.

No mais, é oportuno registrar que o documento intitulado "Procedimentos Operacionais (Desligamento de Pessoal)" (fls. 182/194) não estabelece restrições ou requisitos para a realização de dispensas de empregados.

De todo modo, não se verifica qualquer desacordo entre a despedida do Reclamante e as informações contidas no documento "Procedimentos Operacionais (Desligamento de Pessoal)".

O Autor confessou, em depoimento pessoal, que os documentos entregues na ocasião da dispensa (TRCT, guias SD, demonstrativo de FGTS, por exemplo - fls. 3.139/3.149) foram produzidos pelo setor de RH do Reclamado. Portanto, é válido concluir que a despedida do Reclamante foi previamente avaliada pelo setor de RH, até porque se trata de um procedimento natural e esperado dentro de uma instituição bancária de grande porte.

O testemunho do Sr. Rodrigo também indica que o Autor não estava apresentando bom desempenho no serviço, porque não se atualizou na utilização do sistema do banco. Por conta desse testemunho, sequer é possível qualificar a dispensa do Reclamante como genuinamente arbitrária.

[...]

Nega-se provimento."

Inicialmente, não é possível aferir violação aos artigos 442 e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

A invocação genérica de violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do Código de Processo Civil de 2015 não viabilizam o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea dos artigos que estariam sendo violados. Da mesma forma, a invocação genérica de contrariedade à Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Por fim, cabe esclarecer que, em se tratando de Recurso de Revista, a alegação de violação deve vir acompanhada da indicação expressa do respectivo dispositivo legal ou constitucional. Logo, a

indicação genérica de violação à coisa julgada não satisfaz esse requisito.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; inciso XXX do artigo 7º; incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 112, 113, 421 e 422 do Código Civil; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente pede a condenação do Réu ao pagamento da verba salarial intitulada como "verba de representação", mês a mês, em verbas vencidas e vincendas. Sustenta que o pagamento da referida verba à apenas alguns funcionários fere o princípio da isonomia.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Conquanto não haja nos autos documento explicitando estes critérios, prevalece a versão da Ré, porque se trata de verba especificada nos recibos de pagamento, tornando presumida a implementação de certas condições para incidir, e porque o Autor não fez prova a elidir tais critérios. [...]

Diante deste cenário, depreende-se que os paradigmas referenciados nos recibos de pagamento juntados com a petição inicial exerciam cargos diversos daquele do Autor e/ou pertenciam e laboravam em unidade diversa - critérios objetivos que justificam a distinção entre aqueles empregados e o Reclamante.

Salienta-se que o fato de o preposto admitir que gerentes de agências situadas na mesma cidade poderiam, eventualmente, receber a verba de representação não se mostra suficiente para sustentar a quebra da isonomia alegada pelo Autor; pois ainda assim poderia haver diferenciação de condições quanto ao cargo exercido e/ou ao local de trabalho.

Assim, apenas se cogitaria da ocorrência de violação ao princípio da isonomia se a verba de representação fosse paga, por liberalidade do Réu, a todos os seus empregados indistintamente, à exceção do Autor (hipótese que sequer encontra apoio na tese obreira), ou concedida a todos os empregados que estivessem em

situação funcional idêntica (inclusive no que diz respeito ao local da prestação de serviços), à exceção do Autor (o que não restou provado).

Ante o exposto, não se vislumbra a ocorrência de violação ao princípio da isonomia e, conseqüentemente, não se reconhece o direito do Autor ao pagamento da verba de representação.

Mantém-se a r. sentença."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o artigo 896, § 1º-A, inciso III, da CLT. Não foi estabelecido o necessário confronto analítico entre os excertos do acórdão transcritos no recurso e os artigos 112, 113, 421 e 422 do Código Civil

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal ao inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil.

Por fim, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas oriundos do Tribunal Regional da 7ª, 3ª, 11ª e 4ª Região. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

ANÁLISE CONJUNTA COM O TÓPICO 2.6. HONORÁRIOS.

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º; inciso X do artigo 7º; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.

- violação da(o) §4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9868/1999.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

O Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do Réu. Sustenta que o Autor faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, em razão da sua condição de hipossuficiência econômica. Sucessivamente, requer que os honorários incidam sobre o percentual e, no máximo, 30% do valor que exceder ao teto do Regime de Previdência Social.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Não há preceito legal que ampare a fixação de um limite máximo de abatimento dos créditos do Reclamante para pagamento dos honorários advocatícios do procurador do Reclamado. Tanto o limite de "até 35% do crédito salarial líquido" adotado na r. sentença quanto a porcentagem de 30% do valor salarial que exceder ao teto do RGPS propugnada no recurso do Autor carecem de respaldo normativo.

Também não existe justificativa plausível para o arbitramento de um valor módico aos honorários de sucumbência do patrono do Réu.

É oportuno registrar que o Reclamante não é beneficiário da justiça gratuita.

Logo, **reforma-se a r. sentença** para definir que os créditos obtidos pelo Autor neste ou em outro processo judicial poderão ser utilizados para o pagamento dos honorários sucumbenciais do advogado do Réu, sem qualquer restrição."

Inicialmente, não é possível a análise de admissibilidade do pedido de justiça gratuita em razão da declaração de hipossuficiência porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito do tema. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Não há preceito legal que ampare a fixação de um limite máximo de abatimento dos créditos do Reclamante para pagamento dos honorários advocatícios do procurador do Reclamado. Tanto o limite de "até 35% do crédito salarial líquido" adotado na r. sentença quanto a porcentagem de 30% do valor salarial que exceder ao teto

do RGPS propugnada no recurso do Autor carecem de respaldo normativo. Também não existe justificativa plausível para o arbitramento de um valor módico aos honorários de sucumbência do patrono do Réu", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal invocados ou potencial contrariedade ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

Por fim, quanto ao tópico "2.6. HONORÁRIOS", a análise da admissibilidade do Recurso de Revista fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho. O Recorrente pede a majoração da condenação do Réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de seu patrono, no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O § 2º do art. 791-A da CLT determina que, ao fixar os honorários advocatícios, o Juiz deve sopesar o grau de zelo do advogado, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço. À luz desses parâmetros, esta E. Turma considera razoável o percentual de 5% fixado na r. sentença para os honorários de sucumbência dos advogados das partes.

Nada a reformar."

A invocação genérica de violação ao artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001205-45.2018.5.09.0006

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA SIRENA
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECORRIDO	UNINTER EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
ADVOGADO	DANIELLE BLANCHET(OAB: 82109/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
RECORRIDO	WILSON PICLER ASSESSORIA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
ADVOGADO	DANIELLE BLANCHET(OAB: 82109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA SIRENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 529f731 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA SIRENA

Recorrido(a)(s): 1. UNINTER EDUCACIONAL S/A

RECURSO DE: TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA SIRENA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 17/11/2023 - Id a99eaca; recurso apresentado em 29/11/2023 - Id dce7663).

Representação processual regular (Id 59fde6f).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; incisos I, II e III do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015. Requer a Recorrente o reconhecimento da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o retorno dos autos à Turma para sanar a questões invocadas nos embargos de declaração. Alega que o Acórdão não analisou devidamente o enquadramento fático sobre o conflito de competência no caso; sobre o período de recreio; sobre as atividades extraclasses, sobre a nulidade da dispensa e sobre os danos morais.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**

Apresentou a autora pedido de sobrestamento do presente feito até análise pela Relatora dos autos de número 000035-93.2019.5.09.0041 acerca do pedido de reunião dos autos em face da conexão sustentada (fls. 2992/2993), renovando o pedido às fls. 3081/3083, o qual resta prejudicado ante o indeferimento da reunião de autos por conexão com o presente processo, já decidido naqueles autos.

Em consulta ao PJe, verifica-se que o pedido de reunião dos presentes autos com o processo 000035-93.2019.5.09.0041 restou

rejeitado pela Exma. Desembargadora Relatora daqueles autos MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU, nos seguintes termos: (...)

Ante o indeferimento do pedido de conexão dos presentes autos pelo Exma. Desembargadora Relatora daqueles autos MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU nos autos 000035-93.2019.5.09.0041, apresentou a reclamante nova manifestação às fls. 3098/3120, suscitando conflito negativo de competência desta e. 6ª Turma em razão da conexão alegada com os autos 000035-93.2019.5.09.0041, já julgado pela 4ª Turma deste regional. Aduz que os pedidos realizados naqueles autos e na presente demanda são os mesmos, sendo os mesmos fatos que ensejaram ambas as ações, o que configuraria a conexão alegada, argumentando que somente estaria julgada a referida ação quando do trânsito em julgado dos embargos de declaração opostos pelas partes na referida ação.

Acompanho o entendimento esposado pela Exma. Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU nos autos 000035-93.2019.5.09.0041, em que visualizou inexistir conexão daquela ação com o presente processo, visto que se tratam de duas relações de trabalho distintas com o mesmo empregador. O fato de um dos pedidos, relacionado ao questionamento da validade da demissão ter sido formulado em razão de a autora da presente demanda ter viajado juntamente com o autor da RT 000035-93.2019.5.09.0041 não torna conexas as respectivas ações, visto que não se está requerendo a validade ou nulidade da viagem, mas a nulidade da dispensa de cada um dos autores em relação ao seu próprio contrato, o que não depende e não vincula o julgamento da outra demanda, mesmo que os resultados sejam diversos, visto que cada relação jurídica de trabalho é autônomo e independente da outra.

Além disso, como observou a Exma. Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU nos autos 000035-93.2019.5.09.0041, "já houve julgamento do recurso interposto no presente feito", o que torna inviável o acolhimento da conexão, visto que nesta condição somente se admitiria a prevenção do juízo, o que não é o caso, eis que ausente qualquer hipótese de prevenção.

Ante o exposto, rejeito o pedido de conflito negativo de competência desta e. 6ª Turma, declarando não haver qualquer óbice para a análise e julgamento do presente RECURSO ORDINÁRIO por esta e. 6ª Turma e por este Relator. (...)

e) Recreio laborado

No que se refere ao período de "recreio" entendo que não deve ser computado na jornada de trabalho, eis que a reclamada não

obrigava que a autora atendesse alunos nos referidos lapsos. A autora poderia perfeitamente negar-se a atender os alunos, sem que isto implicasse em qualquer falta ou desídia de sua parte. Se assim não procedeu, não pode imputar qualquer ônus à reclamada. A prova oral confirmou que poderia haver atendimento de alunos durante o intervalo do "recreio", mas não havia determinação da ré nesse sentido, o que evidencia que o atendimento era decorrente da boa vontade do professor.

As testemunhas confirmaram que os professores permaneciam no intervalo na sala dos professores ou na sala do coordenador, onde foram colocados sofás, poltronas e café, havendo atendimentos de alunos, diante da relação de companheirismo e interação.

A testemunha André Peixoto de Souza, de indicação obreira, afirmou sobre o recreio que: (...)

Verifica-se, portanto, que restou devidamente comprovado que não havia determinação da ré para que os professores atendessem aos alunos neste período. O que evidencia a prova oral é que o atendimento de alunos no intervalo dependia da boa vontade e interação do próprio professor com seus alunos. Ademais, não há que se considerar tempo à disposição, porque o conagração com os alunos é natural da própria atividade, não se tratando, portanto, de atividade extra-classe.

Assim sendo, entendo que tal período não deve ser computado na jornada de trabalho do autor, pois não representava tempo à disposição do empregador, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao art. 4º da CLT.

Também não se trata de aplicação da Súmula 118 do C. TST, visto que o intervalo de recreio, apesar de não constar expressamente no artigo 318 da CLT já se encontra incorporado pelos usos e costumes como um intervalo em toda instituição de ensino e não importam em acréscimo ao final da jornada, visto que as horas aulas são fixadas em horários definidos.

Ressalto que esta e. 6ª Turma entende, diversamente do entendimento de outros tribunais, sem efeito vinculante, que somente é devido o pagamento dos intervalos de recreio quando comprovado que o professor estava obrigado e atendia efetivamente os alunos ou permanecia trabalhando no referido período por imposição do empregador, não compactuando com o entendimento de que o intervalo de recreio deva sempre ser pago como horas extras, mesmo que usufruído, pois não representa tempo à disposição do empregador.

No caso dos autos a prova testemunhal deixa evidente que a autora usufruía do intervalo de recreio, visto que os professores permaneciam na sala dos professores e do coordenador interagindo com os demais professores ou usufruindo do intervalo de descanso, sem que houvesse imposição da ré para atendimento de alunos, o

que poderia ocorrer por boa vontade e interação do próprio professor com seus alunos. (...)

g) Horas extras - atividades extraclasse (...)

A prova oral colhida confirmou o trabalho da autora nas referidas atividades extraclasse alegadas na exordial, mesmo que não em sua integralidade. A testemunha André Peixoto somente confirmou uma viagem da autora no projeto de pesquisa Vila São Miguel.

Nas grades horárias das aulas de fls. 2087/2100 consignam as horas aulas de tablado nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, a que a autora estava submetida, sendo que os controles de ponto de fls. 651/792 consignam as presenças da autora nas referidas aulas previstas nas grades de horários de aulas bem como as aulas do núcleo de prática jurídica.

Os Planos individuais de trabalho de fls. 793 e seguintes consignam as atividades que a reclamante havia planejado realizar em cada semestre, incluindo a carga de horas aulas, bem como de orientação de TCC, atividades de extensão, atividades docente e de coordenação, dentre outras.

Neste contexto, verifica-se que as atividades extra classe de orientação de trabalhos de conclusão de curso (OTCC), nas bancas de monografia, no ENADE 2015, no atendimento jurídico gratuito, no evento do IBGEPEX de 2015 e 2017, no programa Justiça no Bairro, nos juris simulados, no programa Diálogos sobre a Constituição e na recepção de calouros e apresentação do curso já estavam incluídas nas atividades regulares da reclamante, tendo sido remuneradas pelo salário recebido.

No que se refere ao concerto em homenagem ao Professor Aluísio Surgik e sua preparação, verifica-se pela prova oral produzida que se tratou de um evento promovido voluntariamente pela autora e demais professores, que apenas contaram com a autorização da reclamada para a sua realização, não se tratando de labor em favor da reclamada.

Já a visita em razão do projeto de pesquisa Vila São Miguel, de acordo com a prova oral, tratava-se de um projeto de pesquisa para fins de publicação de um livro, o que era de interesse particular dos professores envolvidos, não comportando pagamento.

Ante o exposto, correta a r. sentença ao rejeitar o pedido de pagamento de horas extras pela realização de atividades extraclasse, visto que se tratavam de atividades já previstas nas funções da autora, tendo sido remuneradas pelo salário normal recebido. (...)

j) Nulidade da dispensa - reintegração - indenização substitutiva (...)

Não prospera a alegação obreira de dispensa discriminatória, sob a alegação de perseguição por ter viajado com seu namorado para acompanhar os jogos da Copa do Mundo na Rússia em meados de

2018, no final do primeiro semestre do ano letivo daquele ano.

O fato de o coordenador do curso de direito da faculdade que a autora lecionava ter ou não conhecimento e autorizar ou não a referida viagem da autora com seu namorado, que também era professor da reclamada e também foi dispensado na mesma oportunidade, para a Rússia para acompanhar os jogos da Copa do Mundo de futebol em meados de 2018, anteriormente ao término da aulas do primeiro semestre daquele ano, em nada altera a validade da dispensa da autora em 09/07/2018, visto que a reclamante foi demitida sem justa causa.

Certo que o art. 1º da Lei nº 9.029/95 proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, o que não se verifica no caso dos autos, visto que a autora alega que teria sido demitida por ter realizado uma viagem para acompanhar os jogos da Copa do Mundo de futebol de 2018 antes do término do semestre letivo. No entanto, referida alegação é juridicamente inconsistente para confirmar qualquer discriminação, visto que se trataria de irregularidade do procedimento da própria autora, visto que o coordenador do curso, ouvido como testemunha, declarou em seu depoimento que não tinha conhecimento de referida viagem, tendo, inclusive, a autora assinado o livro ponto antecipadamente para os dias que estava em viagem e não estava trabalhando, não tendo a reclamante comprovado qualquer discriminação na sua demissão. As alegações de que referidos procedimentos, como o de se fazer substituir por outro professor quando fosse se ausentar do trabalho em razão de viagem, seria comum e de conhecimento do direção da ré não tem o condão de configurar ato discriminatório da ré na dispensa da autora.

De igual sorte, irrelevante se perquirir se a autora era ou não uma boa profissional, visto que a dispensa foi realizada sem justa causa, ou seja, sem indicação do motivo pelo qual foi realizada, estando dentro do poder potestativo do empregador.

Em se tratando de entidade privada de ensino, verifica-se perfeitamente lícita a dispensa sem justa causa da autora, eis que não comprovada a discriminação na rescisão contratual ou a existência de garantia de emprego ou estabilidade da autora. Neste sentido é a Súmula 27 deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região: (...)

Diante do exposto, não há que se falar em ofensa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da democracia nas relações de trabalho e da solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição Federal de 1988), do direito à informação dos motivos ensejadores da dispensa massiva e de negociação coletiva (art. 5º, XXXIII e XIV, art. 7º, I e XXVI, e

art. 8º, III, V e VI), da função social da empresa e do contrato de trabalho (art. 170, III e Cód. Civil, art. 421), visto que não demonstrada qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa da autora.

Ante o exposto, não se visualiza qualquer irregularidade na dispensa da autora, sendo indevida a reintegração ou indenização compensatória.

Mantenho a r. sentença.

I) Danos morais (...)

O artigo 5º, X, da Constituição Federal expressamente determina que *"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"*.

Os artigos 186 e 927 do Código Civil corroboram a base jurídica concernente à reparação por danos morais: (...)

Para restar caracterizado o dano moral é mister o nexo causal entre o prejuízo sofrido e a relação empregatícia.

Por óbvio, também é imprescindível que reste indene de dúvidas o dano sofrido pelo empregado.

Importa salientar que a reparação por dano moral é caracterizada por elementos objetivos e não por mera consideração subjetiva da parte que se declara atingida.

Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, cabe à parte reclamante o ônus da prova, nos termos do artigo 818, I, da CLT. No caso em tela, não há nenhuma prova de que a autora tenha sofrido perseguição ou qualquer ofensa aos direitos da personalidade em razão da dispensa ocorrida, eis que decorreu do poder potestativo do empregador.

Inexistente dano, não há que se falar em reparação por danos morais. (...)

n) Litigância de má-fé

Visualizo no presente feito ter havido abuso do direito processual pela parte autora, incidindo em litigância de má-fé.

Observo, no entanto, que a imposição de penalidade por litigância de má-fé deve ser dirigida à parte, não se estendendo a responsabilização do advogado, conforme decidido pelo E. STF na RECLAMAÇÃO 61.245, em que atuou como relato o Exmo. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO: (...)

Como analisado por ocasião da admissibilidade, apresentou a autora pedido de sobrestamento do presente feito até análise pela Relatora dos autos de número 0000035-93.2019.5.09.0041 acerca do pedido de reunião dos autos em face da conexão sustentada (fls. 2992/2993). Renovou o pedido de sobrestamento do feito às fls. 3081/3083, o qual restou prejudicado ante o indeferimento da reunião de autos por conexão com o presente processo, já decidido naqueles autos.

Da referida decisão da Exma. Desembargador MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU que indeferiu o pedido de conexão nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 interpôs a autora correição parcial, a qual restou liminarmente rejeitada.

Diante disso, apresentou a reclamante nova manifestação às fls. 3098/3120, suscitando conflito negativo de competência desta e. 6ª Turma em razão da conexão alegada com os autos 000035-93.2019.5.09.0041, já julgado pela 4ª Turma deste regional. Insiste a autora que os pedidos realizados naqueles autos e na presente demanda são os mesmos, sendo os mesmos fatos que ensejaram ambas as ações, o que configuraria a conexão alegada, argumentando que somente estaria julgada a referida ação quando do trânsito em julgado dos embargos de declaração opostos pelas partes na referida ação.

O conflito negativo de jurisdição restou rejeitado, conforme razões expostas que deixam evidente serem infundadas as alegações de conexão, bem como a arguição de conflito negativo de competência, mesmo porque, como observou a Exma. Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU nos autos 000035-93.2019.5.09.0041, "*já houve julgamento do recurso interposto no presente feito*", o que torna inviável o acolhimento da conexão, visto que nesta condição somente se admitiria a prevenção do juízo, o que não é o caso, eis que ausente qualquer hipótese de prevenção.

Referida insistência da reclamante em buscar a remessa dos presentes autos para a quarta Turma, sem fundamento válido, configura-se em litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, que dispõe: (...)

O desrespeito ao dever de lealdade e boa-fé traduz-se em ilícito processual e encontra sanções previstas na lei. Logo, as partes e os procuradores têm o dever de lealdade, de probidade e de verdade, sob pena de traduzir litígio nos termos do artigo supracitado. (...)

No mais, segundo doutrina e jurisprudência predominantes, as penalidades por litigância de má-fé têm aplicação restrita, sendo necessária ampla demonstração do elemento subjetivo, pois o direito de ação tem natureza constitucional, sendo possíveis eventuais equívocos ou exageros de postulação.

A conduta da autora se enquadra no disposto nos mencionados dispositivos legais aplicáveis, especialmente no que se refere aos incisos III, V e VI do artigo 793-B da CLT, quer seja, "*III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado*", o que configura a litigância de má-fé.

No caso, as informações do andamento processual dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 apontam que por ocasião do

requerimento de suspensão dos presentes autos em razão de pedido de reconhecimento da conexão com os autos 0000035-93.2019.5.09.0041, em 21/06/2023, a reclamante já tinha ciência de que referida demanda já tinha sido julgada.

Verifica-se que quando a autora ingressou, como terceiro interessado, nos autos (0000035-93.2019.5.09.0041), em 21/06/2023, realizando pedido de reconhecimento da conexão da presente demanda com aqueles autos (0000035-93.2019.5.09.0041), a Quarta Turma deste Regional já tinha julgado o respectivo recurso ordinário, cujo Acórdão foi publicado em 22/05/2023, conforme se observa nas informações processuais dos referidos autos. Tais elementos deixam evidente que a autora tinha conhecimento de que referida demanda já havia sido julgada, visto que ao ingressar no processo o terceiro interessado recebe os autos no estado em que se encontra, tomando ciência de tudo o que ocorrera até então.

A autora já tinha conhecimento de que não cabia mais o pedido de reconhecimento da conexão, mas mesmo assim insistiu no pedido junto à 4ª Turma deste Regional, tendo, ainda, apresentado conflito negativo de competência nesta 6ª Turma após ter sido indeferida a conexão alegada na 4ª Turma, nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041.

Referidos fatos deixam evidente que a autora abusou do direito processual, tentando alcançar uma redistribuição dos presentes autos para outra Turma, que sabia ser descabida por falta de amparo legal, restando claro o intuito tumultuário do processo. Ante o exposto, condeno, de ofício, a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa, fixado pelo MM. Juízo de primeiro grau como sendo R\$ 450.900,00, e determino a intimação da reclamante, pessoalmente, em seu endereço, com cópia da presente decisão, além das intimações de praxe. (...)" - destaquei.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"a) Conflito de competência e multa por litigância de má-fé (...)

Devidamente explicitados, portanto, os fundamentos pelos quais entendeu este Colegiado pela condenação da reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, inexistindo vício a ser sanado.

Sublinhe-se que a parte embargante requereu, em 21/06/2023, nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 (fls. 2306/2318), de relatoria da Desembargadora Marlene Fuverki Suguimastu, da 4ª Turma deste Regional, que os presentes autos fossem reunidos com aquele, alegando haver conexão entre as duas ações, tendo ocorrido os seguintes acontecimentos em seguida:

a) em 21/06/2023 a Exma Relatora dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 indeferiu o pedido de reunião dos presentes

autos com aqueles de sua relatoria (fls. 2572/2573 daqueles autos). Salienta-se que em 19/05/2023 já havia sido publicado acórdão nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 (fls. 2202/2287), tendo as partes apresentado embargos de declaração, que estavam pendente de julgamento.

b) em 03/07/2023 a autora dos presentes autos requereu o sobrestamento de ambos os processos (autos nº 0001205-45.2018.5.09.0006 e Autos nº 0000035-93.2019.5.09.0041) em decorrência da interposição de correição parcial de nº 1000494-17.2023.5.00.000 para discussão a respeito da conexão entre os autos e competência para julgamento (fl. 2575 daqueles autos). Cópia da correição parcial juntada às fls. 2576/2602.

c) em 05/07/2023 a Exma. Relatora dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 determinou que se diligenciasse o andamento da correição parcial, tendo, em razão da decisão da Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, DORA MARIA DA COSTA, que indeferiu o pedido de correição parcial (fls. 2606/2608 daqueles autos), prolatada em 04/07/2023, indeferido, em 08/07/2023, o sobrestamento do feito dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 (fl. 2610).

d) em 13/07/2023 a autora dos presentes autos reiterou o pedido de sobrestamento de ambos os processos (autos nº 0001205-45.2018.5.09.0006 e Autos nº 0000035-93.2019.5.09.0041) em decorrência da interposição de agravo regimental no processo de correição parcial de nº 1000494-17.2023.5.00.000, tendo a Exma. Relatora dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041, em 08/08/2023, acolhido o pedido de suspensão do feito por 90 dias (fl. 2642).

Nestes autos, a autora formulou os seguintes requerimentos:

a) em 21/06/2023 - pedido de sobrestamento do feito em razão do pleito de conexão com autos de nº 0000035-93.2019.5.09.0041, em trâmite perante a 4ª Turma deste TRT (fl. 2992 e seguintes);

b) em 29/06/2023 - pedido de instauração de conflito negativo de competência (fl. 3119);

c) em 03/07/2023 - pedido de sobrestamento do feito em decorrência da interposição de correição parcial (fl. 3138);

d) em 13/07/2023 - pedido de sobrestamento do feito em decorrência da interposição de agravo regimental nos autos de nº 1000494-17.2023.5.00.000 (fl. 3167);

e) em 25/08/2023 - pedido de sobrestamento do feito em razão do processamento do agravo regimental nos autos de correição parcial de nº 1000494-17.2023.5.00.0000 (fls. 3198-3199).

Em 31/08/2023 houve o julgamento dos presentes autos por esta 6ª Turma, cujo acórdão foi publicado em 05/09/2023, tendo sido embargado pelas partes.

Observo que não foi pelos procedimentos realizados nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 que esta Turma e. 6ª Turma entendeu

pela configuração de litigância de má-fé, mas pela utilização indevida de referido procedimento para evitar que os presentes autos fossem julgados por esta 6ª Turma, inicialmente com o pedido de suspensão do presente processo e posteriormente com o pedido de desconflito negativo de competência deste Relator e desta e. 6ª Turma.

Sobre estas questões, a competência para apreciar e julgar a existência ou não de má-fé é desta e. 6ª Turma, sem prejuízo, evidentemente, de julgamento da existência ou não de boa-fé processual da parte pelos procedimentos adotados em face da e. 4ª Turma, que será de competência da referida Turma.

Observo que a existência de similitude dos fatos quanto à dispensa dos autores na reclamatória 0000035-93.2019.5.09.0041 e na presente demanda bem como a semelhança dos pedidos deduzidos em ambas as ações não configuram hipótese de conexão ou continência, não importando, também, em qualquer prevenção da Turma julgadora que recebeu por primeiro o recurso ordinário de uma das duas ações, as quais são independentes e autônomas, não havendo nenhum impedimento ou problema processual ou jurídico que impeça que tenham diferentes soluções.

Esclareço que o V. Acórdão embargado deixou claro o entendimento de que o julgamento do recurso ordinário, para efeito da configuração ou não da conexão, se perfez com a prolação do v. Acórdão nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041, refutando a alegação de que, por ter havido oposição de embargos de declaração, o julgamento ainda estaria pendente.

Conforme exposto no v. Acórdão embargado, a imposição de penalidade por litigância de má-fé deve ser dirigida à parte, não se estendendo a responsabilização ao advogado. Por essa razão, não se justifica o envio de cópia dos autos à OAB, como pretendido.

Esclareço que a condenação da parte pela litigância de má-fé, e não do advogado, não importa em ofensa aos artigos 186, 187 e 932 do Código Civil, artigos 80 e 81 do CPC e inciso XLV do artigo 5º da Constituição Federal, visto que o procurador age em nome da parte, a qual responde perante o juízo e a parte contrária pelos resultados da demanda.

Quanto ao valor da multa, merece acolhimento os embargos de declaração, pois o artigo 81 do CPC estabelece que a multa deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa.

Acolho parcialmente os embargos de declaração da parte autora para prestar esclarecimentos e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, limitar a multa por litigância de má-fé a 9% sobre o valor corrigido da causa.

b) Recreios (...)

A questão fundamental é que se adotou no acórdão tese diversa,

com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei ou não se adotou tese alguma.

No caso dos embargos ora analisados, verifica-se a primeira hipótese (tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei).

Quanto aos embargos de declaração apresentados, entendo que o Acórdão adotou tese explícita e clara sobre o assunto, de modo que inexistente qualquer vício. Vide: (...)

Com efeito, inexistente vício, pois, conforme trechos transcritos, o tema objeto de recurso foi apreciado à luz do conjunto probatório, em atividade judicante exauriente e fundamentada.

Esclareço que o v. Acórdão embargado reconheceu que "*os professores permaneciam no intervalo na sala dos professores ou na sala do coordenador, onde foram colocados sofás, poltronas e café, havendo atendimentos de alunos, diante da relação de companheirismo e interação.*"

Restou reconhecido que também havia atendimento de alunos pelos professores no intervalo, o que se dava por conagração, companheirismo e interação com os alunos e não por determinação da ré, o que afasta a configuração de tempo à disposição do empregador, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao art. 4º da CLT.

Inaplicável ao caso o disposto no § 2º do artigo 74 da CLT, bem como a Súmula 338 do C. TST, visto que o intervalo de recreio se infere do quadro do cronograma das aulas, sendo incontroversa a sua existência.

Também restou esclarecido que não se configura hipótese da Súmula 818 do C. TST, visto que o intervalo de recreio, apesar de não constar expressamente no artigo 318 da CLT já se encontra incorporado pelos usos e costumes como um intervalo em toda instituição de ensino e não importam em acréscimo ao final da jornada, visto que as horas aulas são fixadas em horários definidos. (...)

c) Atividades extraclasse (...)

A questão fundamental é que se adotou no acórdão tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei ou não se adotou tese alguma.

No caso dos embargos ora analisados, verifica-se a primeira hipótese (tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei). (...)

Com efeito, inexistente vício, pois, conforme trechos transcritos, o tema objeto de recurso foi apreciado à luz do conjunto probatório, em atividade judicante exauriente e fundamentada.

Esclareço que o v. Acórdão embargado deixou claro que as atividades da autora se encontram devidamente registradas nos documentos juntados aos autos, não se tratando de aplicação da

Súmula 338 do C. TST, sendo que a ausência de identificação no recibo salarial de cada atividade específica realizada não afasta o valor probante de quitação de todas as atividades extraclasse na remuneração recebida.

As declarações da testemunha Jailson nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 esclarecem as condições de trabalho do autor daquela reclamatória, em nada alterando o entendimento deste Colegiado quanto às condições de trabalho da autora já reconhecidas por ocasião do v. Acórdão embargado.

Nesse contexto, impende ressaltar que o que pretende, no caso, a parte embargante, na verdade, é o reexame de matéria já abordada e decidida no v. Acórdão embargado (que, como visto, à luz de interpretação do ordenamento jurídico, decidiu em sentido diverso do que pretendia).

Salienta-se que o meio processual para se insurgir quanto à decisão que apresenta entendimento diverso do que almeja a parte embargante não são os embargos declaratórios, devendo, portanto, a parte manejar o recurso adequado para tanto. Nota-se pelo próprio teor dos embargos declaratórios, o mero inconformismo com o mérito da decisão proferida.

Proferiu-se decisão após detida análise do caso e considerando os elementos dos autos, conforme acima transcrito.

Sublinhe-se, ademais, que o conjunto fático e probatório do presente processo foi analisado de maneira exauriente e específico, bem como que os fundamentos que alicerçaram a decisão restaram explicitados. Além disso, eventuais decisões de outras turmas do tribunal não possuem caráter vinculante, como é cediço.

Nessa senda, inexistente violação a quaisquer dos dispositivos ou enunciados jurisprudenciais mencionados pela parte embargante. Portanto, pelo exposto, dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios que foram opostos pela parte embargante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supracitada, sem atribuição de efeito modificativo.

d) Nulidade da dispensa (...)

A questão fundamental é que se adotou no acórdão tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei ou não se adotou tese alguma.

No caso dos embargos ora analisados, verifica-se a primeira hipótese (tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei).

Quanto aos embargos de declaração apresentados, entendo que o Acórdão adotou tese explícita e clara sobre o assunto, de modo que inexistente qualquer vício. Vide: (...)

Com efeito, inexistente vício, pois, conforme trechos transcritos, o tema objeto de recurso foi apreciado à luz do conjunto probatório, em atividade judicante exauriente e fundamentada.

Esclareço que o v. Acórdão embargado é claro ao reconhecer que o fato de a reclamada ter ou não conhecimento da viagem da autora para acompanhar os jogos da copa do mundo na Rússia é irrelevante para o deslinde da controvérsia, pois a autora fora demitida sem justa causa não havendo comprovação de ato discriminatório.

Nesse contexto, impende ressaltar que o que pretende, no caso, a parte embargante, na verdade, é o reexame de matéria já abordada e decidida no v. Acórdão embargado (que, como visto, à luz de interpretação do ordenamento jurídico, decidiu em sentido diverso do que pretendia).

Salienta-se que o meio processual para se insurgir quanto à decisão que apresenta entendimento diverso do que almeja a parte embargante não são os embargos declaratórios, devendo, portanto, a parte manejar o recurso adequado para tanto. Nota-se pelo próprio teor dos embargos declaratórios, o mero inconformismo com o mérito da decisão proferida.

Proferiu-se decisão após detida análise do caso e considerando os elementos dos autos, conforme acima transcrito.

Sublinhe-se, ademais, que o conjunto fático e probatório do presente processo foi analisado de maneira exauriente e específico, bem como que os fundamentos que alicerçaram a decisão restaram explicitados. Além disso, eventuais decisões de outras turmas do tribunal não possuem caráter vinculante, como é cediço.

Nessa senda, inexistente violação a quaisquer dos dispositivos ou enunciados jurisprudenciais mencionados pela parte embargante. Portanto, pelo exposto, dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios que foram opostos pela parte embargante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supracitada, sem atribuição de efeito modificativo." - destaquei.

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional quanto ao suposto conflito de competência, tampouco quanto à multa por litigância de má-fé.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / CONFLITO DE
COMPETÊNCIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso LIII do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 1º e 3º do artigo 55 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 951 do Código de Processo Civil de 2015; incisos I e II do parágrafo único do artigo 953 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja acolhido o conflito de competência, impondo-se seja reputada e reconhecida a incompetência absoluta do Relator e da 6ª Turma para julgar o feito, determinando-se o reconhecimento da conexão com os autos de nº 0001205-45.2018.5.09.0006, e os autos de n. 0000035-93.2019.5.09.004, com o reconhecimento da nulidade do Acórdão proferido nestes autos. Requer também seja excluída a multa por litigância de má-fé.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item supra analisado neste despacho.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, ou contrariedade à Súmula 278 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquelas retratadas no aresto paradigma. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 8906/1994; §6º do artigo 77 do Código de Processo Civil de 2015; incisos IX e XVII do §6º do artigo 34 da Lei nº 8906/1994; parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Lei nº 8906/1994; artigos 186 e 187 do Código Civil;

incisos I, II, III, IV e V do artigo 932 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

Requer o recorrente seja afastada a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item “DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)/ATOS PROCESSUAIS (8893)/NULIDADE (8919)/NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL” deste despacho.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que “Como analisado por ocasião da admissibilidade, apresentou a autora pedido de sobrestamento do presente feito até análise pela Relatora dos autos de número 0000035-93.2019.5.09.0041 acerca do pedido de reunião dos autos em face da conexão sustentada (fls. 2992/2993)”; “Renovou o pedido de sobrestamento do feito às fls. 3081/3083, o qual restou prejudicado ante o indeferimento da reunião de autos por conexão com o presente processo, já decidido naqueles autos”; “Da referida decisão da Exma. Desembargador MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU que indeferiu o pedido de conexão nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 interpôs a autora correção parcial, a qual restou liminarmente rejeitada”; “Diante disso, apresentou a reclamante nova manifestação às fls. 3098/3120, suscitando conflito negativo de competência desta e. 6ª Turma em razão da conexão alegada com os autos 000035-93.2019.5.09.0041, já julgado pela 4ª Turma deste regional”; “Insiste a autora que os pedidos realizados naqueles autos e na presente demanda são os mesmos, sendo os mesmos fatos que ensejaram ambas as ações, o que configuraria a conexão alegada, argumentando que somente estaria julgada a referida ação quando do trânsito em julgado dos embargos de declaração opostos pelas partes na referida ação”; “O conflito negativo de jurisdição restou rejeitado, conforme razões expostas que deixam evidente serem infundadas as alegações de conexão, bem como a arguição de conflito negativo de competência, mesmo porque, como observou a Exma. Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU nos autos 000035-93.2019.5.09.0041, “já houve julgamento do recurso interposto no presente feito”, o que torna inviável o acolhimento da conexão, visto que nesta condição somente se admitiria a prevenção do juízo, o que não é o caso, eis que ausente qualquer hipótese de prevenção”; “Referida insistência da reclamante em buscar a remessa dos presentes autos para a quarta Turma, sem fundamento válido, configura-se em litigância de

má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT”; “No caso, as informações do andamento processual dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 apontam que por ocasião do requerimento de suspensão dos presentes autos em razão de pedido de reconhecimento da conexão com os autos 0000035-93.2019.5.09.0041, em 21/06/2023, a reclamante já tinha ciência de que referida demanda já tinha sido julgada”; “Verifica-se que quando a autora ingressou, como terceiro interessado, nos autos (0000035-93.2019.5.09.0041), em 21/06/2023, realizando pedido de reconhecimento da conexão da presente demanda com aqueles autos (0000035-93.2019.5.09.0041), a Quarta Turma deste Regional já tinha julgado o respectivo recurso ordinário, cujo Acórdão foi publicado em 22/05/2023, conforme se observa nas informações processuais dos referidos autos”; “Tais elementos deixam evidente que a autora tinha conhecimento de que referida demanda já havia sido julgada, visto que ao ingressar no processo o terceiro interessado recebe os autos no estado em que se encontra, tomando ciência de tudo o que ocorrerá até então”; “A autora já tinha conhecimento de que não cabia mais o pedido de reconhecimento da conexão, mas mesmo assim insistiu no pedido junto à 4ª Turma deste Regional, tendo, ainda, apresentado conflito negativo de competência nesta 6ª Turma após ter sido indeferida a conexão alegada na 4ª Turma, nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041”; “Referidos fatos deixam evidente que a autora abusou do direito processual, tentando alcançar uma redistribuição dos presentes autos para outra Turma, que sabia ser descabida por falta de amparo legal, restando claro o intuito tumultuário do processo”, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmáticos (TRT3; TRT2; TRT11; TRT1). Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (nº 0049800-67.2007.5.09.0004), ou oriundos do STJ (AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1427716 –DJ: 30.04.2019, Relator: Ministro Marco Buzzi; AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.425 -SP (2012/0141848-4, DJ: 27.11.2012, Relatora: Ministra Nancy Andrighi), não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 118 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Requer o Recorrente a condenação ao pagamento de horas extras pela supressão do tempo destinado ao recreio. Alega que a prova dos autos revela a impossibilidade de fruição, bem como a obrigatoriedade de atender alunos no período.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item “DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)/ATOS PROCESSUAIS (8893)/NULIDADE (8919)/NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL” deste despacho.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, especialmente quando consigna que “*restou devidamente comprovado que não havia determinação da ré para que os professores atendessem aos alunos neste período. O que evidencia a prova oral é que o atendimento de alunos no intervalo dependia da boa vontade e interação do próprio professor com seus alunos*”. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, ou contrariedade à Súmula 118 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ft)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000133-56.2023.5.09.0585

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)
RECORRENTE	ADRIELE PONTES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECORRIDO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)
RECORRIDO	ADRIELE PONTES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE PONTES DA SILVA
- FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26a659c proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. ADRIELE PONTES DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE

RECURSO DE:ADRIELE PONTES DA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id b9f7c34; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id a8c5462).

Representação processual regular (Id bb008a6).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**Alegação(ões):**

- violação da(o) artigos 189 e 192 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 479 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Autora/Recorrente insurge-se contra o Acórdão Recorrido que manteve a Sentença que reputou que o ambiente do setor de corte (desossa) da empresa Ré não é considerado como artificialmente frio para pagamento do adicional de insalubridade, conclusão esta contrária a constante no laudo pericial (prova emprestada). Aduz que: "... com as devidas vênias, o Eminentíssimo Julgador não detém conhecimento técnico-científico a fim de elucidar se o EPI possui eficácia comprovada, mediante o CA, para neutralizar o agente insalubre frio, sob pena de ser desnecessária a realização de perícia técnica, com base no artigo 195 da CLT". Alega, ainda, que, quanto às pausas previstas no art. 253 da CLT: "... embora fosse devido, a parte Recorrente nunca gozou de pausas térmicas, gerando o direito ao adicional de insalubridade".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ANÁLISE DE EPI'S REFERENTE A TRABALHADOR ESTRANHO AO PROCESSO - LAUDO PERICIAL UTILIZADO COMO PROVA EMPRESTADA - MAGISTRADO JULGOU CONTRÁRIO À CONCLUSÃO PERICIAL PELO AGENTE FRIO - SENTENÇA QUE DEVE SER REFORMADA

(...)

Utilizou-se, na situação em análise, como prova emprestada, a perícia técnica de insalubridade realizada nos autos 0000363-

35.2022.5.09.0585, juntada às fls. 456/492 e às fls. 501/504. Foi oportunizado às partes nova manifestação.

Após analisar a legislação aplicável à matéria, as condições da prestação dos serviços, vistoriar o local de trabalho e os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo empregador, o perito nomeado pelo Juízo para realizar a Perícia emprestada entendeu que o autor daquela reclamatória trabalhista não trabalhou sujeito a riscos envolvendo calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, radiações não ionizantes, vibração, umidade, agentes químicos, poeiras minerais e agentes biológicos.

Depreende-se, ainda, do laudo pericial - fls. 467/469 e 476/477, as seguintes conclusões:

a) agente frio**"FRIO**

A Portaria nº 3.214/1978, Norma Regulamentadora nº 15 anexo 09 regulamenta as atividades ou operações que exponham o trabalhador ao Frio onde é devido o pagamento do adicional de Insalubridade.

Esta estabelece:

As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

(...)

Joaquim Távora e região localizam-se na área denominada sub quente (média entre 15º C e 18º C), sendo classificado como 4º zona climática e dessa forma, são classificados como ambiente artificialmente frio os locais dessa região abaixo de 12ºC.

(..)

Foi realizado medição no local de corte com resultado de 12,1ºC. O termômetro do Setor se encontrava em 11,7ºC. (Processo nº 0000337-37.2022.5.09.0585) De outras avaliações realizadas por este Perito no local, a temperatura fica abaixo de 12,0ºC. De acordo com os controles da Reclamada, a temperatura fica abaixo de 12,0ºC (11,6ºC)

Tem-se que o Setor de Corte é classificado como Ambiente Artificialmente Frio.

A frequência das atividades é classificada como Forma de Exposição Permanente (incluindo a Exposição Intermitente).

Em relação a temperatura do local de trabalho da parte autora da prova emprestada, por ocasião da perícia, conforme acima destacado, esta informou que "Foi realizado medição no local de corte com resultado de 12,1ºC. Considerou ainda que "O termômetro do Setor se encontrava em 11,7ºC. (Processo nº 0000337-37.2022.5.09.0585) De outras avaliações realizadas por

este Perito no local, a temperatura fica abaixo de 12,0°C. De acordo com os controles da Reclamada, a temperatura fica abaixo de 12,0°C (11,6°C)".

Ressalte-se que a Portaria nº 3.214/1978, Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, regulamenta as atividades ou operações que exponham o trabalhador ao **Frio** onde é devido o pagamento do adicional de Insalubridade, a qual estabelece: As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

A atividade desenvolvida pela parte autora na empresa Ré está devidamente regulamentada pela NR 36, que diz respeito à segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados. E, neste aspecto, o item 36.13.1.1 da NR, na mesma linha do parágrafo único do art. 253 da CLT, estabelece que: "**Considera-se artificialmente frio, o que for inferior**, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas a 15° C, **na quarta zona a 12° C**, e nas zonas quinta, sexta e sétima, a 10° C, conforme mapa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Conforme acima mencionado, segundo o contido no parágrafo único do artigo 253 da CLT, a temperatura dos locais de trabalho, para ser considerada insalubre, deve ser inferior a **15°C, 12°C e 10°C**, dependendo da zona climática.

Assim, considerando-se as informações prestadas pelo próprio perito, que após medição no local de corte, obteve como resultado, **a temperatura de 12,1°C**, não há como se reconhecer o local de trabalho do autor como insalubre.

Correta, pois, a r. sentença ao reputar que o ambiente do setor de corte (desossa) não pode ser considerado como artificialmente frio, restando afastada a conclusão pericial no particular, para rejeitar a existência de insalubridade nas atividades da Autora pelo agente frio.

Saliento por oportuno, que mesmo se considerando a possibilidade de pequenas variações de temperatura, a Ré fornecia à autora os EPI's necessários para neutralizar eventual insalubridade decorrente do agente frio. Veja-se que a própria autora reconheceu em seu depoimento pessoal que "usava calça e blusa de moletom e touca."

Observe, por fim, que ao analisar outros casos envolvendo a mesma ré, esta Desembargadora constatou que a ré fornecia EPIs (calça e bata) de CA 25.424 e CA 25.422, restando certo que tal vestimenta protege os membros inferiores e superiores do usuário contra agentes térmicos - frio, para temperatura ambiente acima de

-5°, restando ainda certo pelos documentos de fls. 353, a entrega à autora de luva e meias térmicas. Tais informações também restaram certas no laudo pericial da prova empresta - fls. 476, no qual constou que "De outra avaliação realizada por este Perito na Reclamada, houve informação pela Reclamada sobre fornecimento de EPIs (calça e bata) de CA 25.424 e CA 25.422.

(...)."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma regional está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, no sentido de que: "**... considerando-se as informações prestadas pelo próprio perito, que após medição no local de corte, obteve como resultado, a temperatura de 12,1°C, não há como se reconhecer o local de trabalho do autor como insalubre. Correta, pois, a r. sentença ao reputar que o ambiente do setor de corte (desossa) não pode ser considerado como artificialmente frio, restando afastada a conclusão pericial no particular, para rejeitar a existência de insalubridade nas atividades da Autora pelo agente frio. Saliento por oportuno, que mesmo se considerando a possibilidade de pequenas variações de temperatura, a Ré fornecia à autora os EPI's necessários para neutralizar eventual insalubridade decorrente do agente frio. Veja-se que a própria autora reconheceu em seu depoimento pessoal que "usava calça e blusa de moletom e touca". Observe, por fim, que ao analisar outros casos envolvendo a mesma ré, esta Desembargadora constatou que a ré fornecia EPIs (calça e bata) de CA 25.424 e CA 25.422, restando certo que tal vestimenta protege os membros inferiores e superiores do usuário contra agentes térmicos - frio, para temperatura ambiente acima de -5°, restando ainda certo pelos documentos de fls. 353, a entrega à autora de luva e meias térmicas".** Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal aos preceitos da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª (autos nº 0011395-28.2017.5.03.005), 18ª (autos nº 0010866-82.2019.5.18.061 e nº 0010908-48.2018.5.18.0103) e 20ª (autos nº 0000072-79.2015.5.20.0001) Regiões e as delineadas no Acórdão Recorrido, no sentido de que, de acordo com o substrato fático-probatório existente nestes autos, o ambiente onde a Autora prestava suas atividades laborais para a

Ré: "... setor de corte (desossa) não pode ser considerado como artificialmente frio, restando afastada a conclusão pericial no particular, para rejeitar a existência de insalubridade" para o agente frio. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item VI da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Autora/Recorrente afirma que o labor em ambiente insalubre foi reconhecido em laudo pericial, que não há qualquer vinculação ao pagamento de insalubridade para haver nulidade do acordo de compensação e que: "... não há nos autos autorização da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho, devendo por força do artigo da Lei Federal ser totalmente invalidado o acordo de compensação".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"JORNADA DE TRABALHO. NULIDADE DO BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO

(...)

Dos cartões de ponto observa-se a existência da compensação do sábado, porém, não há anotações relativas a banco de horas. Logo, a análise se restringe à compensação semanal.

Observo inicialmente, que embora mantido o reconhecimento "que a Autora exerceu atividades em condições insalubres em grau médio (20%), apenas no períodos de 28-05-2019 a 30-08-2019", compartilho do entendimento exposto em sentença: "No que tange à alegação de nulidade do regime de compensação em razão do desempenho de atividade insalubre, destaco que a partir de 11/11/2017, com o art. 611-A, XIII, da CLT, a prorrogação da jornada em ambientes insalubres pode ser pactuada através de

normas coletivas, independentemente de autorização das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, o que se verifica no presente caso (vide, a exemplo, cláusula 24ª, do ACT 2020/2022, às fls. 401).

O acordo coletivo de trabalho, a exemplo da cláusula 30ª - fls. 51, prevê a compensação de jornada, estabelecendo: "Jornada diária de 8h48, com compensação automática do sexto de trabalho, o qual deverá ser preferencialmente o sábado." Prevê ainda em seu parágrafo primeiro que "Sob tal regime, a empregadora poderá exigir trabalho no sexto dia, o que deverá ocorrer de forma excepcional, desde que remunere o colaborador com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Já o parágrafo segundo do acordo estabelece que: "O eventual trabalho dos empregados no sexto dia de trabalho, fica autorizado pela presente sem que isso descaracterize a compensação de jornada estabelecida nesta cláusula."

Assim, formalmente válido o acordo de compensação de jornada.

Dito isso, observo que para a validade material do acordo de compensação, deve-se observar se era respeitado, se havia respeito ao limite diário de jornada previsto no art. 59 da CLT e se havia a ausência de trabalho no dia destinado à compensação.

Por se tratar de contrato vigente após 11/11/2017, conforme art. 59-B, parágrafo único, da CLT: "A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas."

Os cartões de ponto (fl. 115 e ss). demonstram que havia a prestação de labor extraordinário, mas não havia extrapolação do limite do art. 59 da CLT; com relação ao labor no dia destinado à compensação, aconteceu de forma eventual, a exemplo do dia 01/06/2019 - fls. 317, sendo certo que o acordo coletivo estabelecia expressamente que sob tal regime (compensação), a empregadora poderá exigir trabalho no sexto dia, o que deverá ocorrer de forma excepcional, desde que remunere o colaborador com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, estabelecendo ainda que: "O eventual trabalho dos empregados no sexto dia de trabalho, fica autorizado pela presente sem que isso descaracterize a compensação de jornada estabelecida nesta cláusula."

Assim, válido o acordo também sob o aspecto material.

Observa-se, ademais, que em razão do acréscimo do tempo estabelecido para troca uniforme, a ré já foi condenada ao pagamento de horas extras, assim entendidas as excedentes da 8h48 diária e 44ª semanal, critério mais benéfico ao empregado na semana.

Mantenho."

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 438 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- violação à Norma Regulamentadora nº 36, itens 36.13.3 e 36.13.4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Autora/Recorrente alega que restou reconhecido o direito às pausas térmicas, visto o labor em ambiente artificialmente frio, abaixo de 12º C; e que a empresa confessou que não concedia pausas térmicas. Requer “o direito às pausas térmicas do art. 253 da CLT, e, afastando a aplicação cumulativa das pausas psicofisiológicas da NR-36 do M.T.E ante a vedação expressa contida na Norma”. Também sustenta que as pausas térmicas devem ser computadas como de trabalho efetivo, ou seja, na mesma forma da apuração das horas extras, com natureza salarial, e, com incidência de reflexos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"DOS INTERVALOS TÉRMICOS DO ARTIGO 253 DA CLT - RECORRIDA CONFESSA A NÃO CONCESSÃO DAS PAUSAS TÉRMICAS - SENTENÇA QUE DEVE SER REFORMADA.

(...)

O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

Já o item 36.13.2 da NR 36 prevê tempo de pausa ergonômica para os trabalhadores engajados em sistema de produção.

No presente caso, restou evidenciado que a autora laborava em ambiente fabril de processamento de carne e derivados, restando certo que **a temperatura do posto de trabalho era de 12ª**.

Restou ainda firmado pela r. sentença, que na maior parte do período a autora usufruiu de 3 pausas de 20 minutos cada, sendo

deferido o pagamento dos períodos das pausas previstas na NR 36 suprimidos no período compreendido entre 17/06/2020 a 01/11/2020 vez que, em tal período, foram usufruídos apenas 10 minutos de pausa, devido a pandemia COVID-19.

Cabe destacar que tanto as pausas do art. 253 da CLT quanto as pausas da NR-36 mencionadas pela parte autora podem ser usufruídas por 20 minutos cada, *verbis*:

"Art. 253 - Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo."

"36.13.2.5 Os períodos unitários das pausas, distribuídas conforme quadro 1, devem ser de no mínimo 10 minutos e máximo 20 min."

Além disso, o item 36.13.3 da NR-36 estabelece a impossibilidade de cumulação das pausas acima referenciadas: "constatadas a simultaneidade das situações previstas nos itens 36.13.1 e 36.13.2, **não deve haver aplicação cumulativa das pausas previstas nestes itens.**"

Assim, já tendo sido deferidas as pausas de 20 minutos durante a jornada de trabalho, em consonância com o entendimento consignado em sentença, entendo que tal deferimento engloba os intervalos previstos no artigo 253 da CLR e do item 36.13.2 da NR-36 do MTE, de modo que a pretensão recursal deve ser rejeitada.

No mesmo sentido, o seguinte precedente da minha relatoria (0002191-42.2021.5.09.0669, julgado em 31 de janeiro de 2023).

Mantenho.

DAS PAUSAS PARA RECUPERAÇÃO PSICOFISIOLÓGICAS - CONCESSÃO IRREGULAR DAS PAUSAS QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DA NR-36 DA MTE.

(...)

Observo inicialmente que, tendo-se em conta que não há exigência legal de registro das referidas pausas, cabe a parte autora o ônus de comprovar eventual descumprimento, nos termos do art. 818, I, da CLT.

Depreende-se da prova oral produzida, consoante degravado pela r. sentença, cujo teor peço venia para transcrever:

PREPOSTO, ouvido nos autos da prova emprestada: disse que haviam 3 pausas de 20 minutos, sendo duas pausas antes do jantar e uma depois; que os equipamentos param por 20 minutos; que pode acontecer de uma pausa ser antecipada, quando raramente ocorre de quebrar máquina, cerca de uma vez por ano; que o descanso nas pausas é feito na parte de baixo, com banheiro, cadeiras, espreguiçadeira e água.

AUTORA: que havia 3 pausas, sendo duas antes do jantar e uma depois, dizendo que a pausa contava de quando parava a esteira, mas que como tinha que tirar EPs, descer e lavar a bota, usufruía de apenas 10 minutos.

TESTEMUNHA JOSÉ VICENTE, ouvida a convite da autora na prova emprestada: que nem sempre tinha pausa; que a pausa conta da parada da linha, por 20 minutos; que ficava apenas 5 minutos na pausa, gastando 15 minutos para sair e para voltar.

TESTEMUNHA JOCEMAR: que havia 3 pausas de 20 minutos e que se tiver problema mecânico adiantam alguma pausa.

Com relação à prova testemunhal, em que pese a testemunha ouvida a convite da autora tenha afirmado que as pausas eram menores de 20 minutos, tal testemunha se mostrou pouco crível e tendenciosa, já que relatou que nem sempre tinham pausa e que ficavam apenas 5 minutos na pausa, contrariando o depoimento da própria autora, o que torna o seu depoimento sem credibilidade.

A testemunha ouvida a convite da ré, Jocemar, por sua vez, confirmou que haviam 3 pausas de 20 minutos e somente quando tem quebra de máquina (problema mecânico), adiantam alguma pausa.

Assim, tem-se que a autora gozava 3 pausas de 20 minutos cada, mostrando-se irretocável a r. sentença quanto ao particular.

Mantenho."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "... **tanto as pausas do art. 253 da CLT quanto as pausas da NR-36 mencionadas pela parte autora podem ser usufruídas por 20 minutos cada**"; que: "... o item 36.13.3 da NR-36 estabelece a impossibilidade de cumulação das pausas acima referenciadas: "constatadas a simultaneidade das situações previstas nos itens 36.13.1 e 36.13.2, **não deve haver aplicação cumulativa das pausas previstas nestes itens**"; e que: "... **já tendo sido deferidas as pausas de 20 minutos durante a jornada de trabalho**, em consonância com o entendimento consignado em sentença, **entendo que tal deferimento engloba os intervalos previstos no artigo 253 da CLR e do item 36.13.2 da NR-36 do MTE, de modo que a pretensão recursal deve ser rejeitada**", não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado ou contrariedade à Súmula do TST apontada.

A alegação de violação a Norma Regulamentadora do MTE não viabiliza o processamento de Recurso de Revista, que somente é cabível das decisões proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou ofensa direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência

jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho das 23ª (autos nº 0001292-49.2021.5.23.0121), 3ª (autos nº 0010231-26.2019.5.03.0030) Regiões, que tratam da natureza jurídica do intervalo térmico, e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (autos nº 0021569-11.2021.5.04.0511), que trata de não concessão das pausas previstas na NR-36, e as delineadas no Acórdão Recorrido, que rejeitou o pedido de pagamento do intervalo previsto no art. 253 da CLT, por haver comprovação de concessão da pausa prevista na NR-36. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001205-45.2018.5.09.0006

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA SIRENA
ADVOGADO	DANIELE CLAUDIA PANDINI(OAB: 50627/PR)
ADVOGADO	CAMILA KAPP(OAB: 42160/PR)
ADVOGADO	JULIANA LUCIANI DA SILVA ZELLA(OAB: 40514/PR)
ADVOGADO	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI(OAB: 14015/PR)
RECORRIDO	UNINTER EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
ADVOGADO	DANIELLE BLANCHET(OAB: 82109/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
RECORRIDO	WILSON PICLER ASSESSORIA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
ADVOGADO	DANIELLE BLANCHET(OAB: 82109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNINTER EDUCACIONAL S/A
- WILSON PICLER ASSESSORIA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 529f731 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. TATIANA WAGNER LAUAND
DE PAULA SIRENA

Recorrido(a)(s): 1. UNINTER EDUCACIONAL
S/A

RECURSO DE:TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA
SIRENA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 17/11/2023 - Id a99eaca; recurso apresentado em 29/11/2023 - Id dce7663).

Representação processual regular (Id 59fde6f).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS
PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; incisos I, II e III do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015. Requer a Recorrente o reconhecimento da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o retorno dos autos à Turma para sanar a questões invocadas nos embargos de declaração. Alega que o Acórdão não analisou devidamente o enquadramento fático sobre o conflito de competência no caso; sobre o período de recreio; sobre as atividades extraclasses, sobre a nulidade da dispensa e sobre os danos morais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

Apresentou a autora pedido de sobrestamento do presente feito até análise pela Relatora dos autos de número 000035-93.2019.5.09.0041 acerca do pedido de reunião dos autos em face da conexão sustentada (fls. 2992/2993), renovando o pedido às fls. 3081/3083, o qual resta prejudicado ante o indeferimento da reunião de autos por conexão com o presente processo, já decidido naqueles autos.

Em consulta ao PJe, verifica-se que o pedido de reunião dos presentes autos com o processo 000035-93.2019.5.09.0041 restou rejeitado pela Exma. Desembargadora Relatora daqueles autos MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU, nos seguintes termos: (...)

Ante o indeferimento do pedido de conexão dos presentes autos pelo Exma. Desembargadora Relatora daqueles autos MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU nos autos 000035-93.2019.5.09.0041, apresentou a reclamante nova manifestação às fls. 3098/3120, suscitando conflito negativo de competência desta e. 6ª Turma em razão da conexão alegada com os autos 000035-93.2019.5.09.0041, já julgado pela 4ª Turma deste regional. Aduz que os pedidos realizados naqueles autos e na presente demanda são os mesmos, sendo os mesmos fatos que ensejaram ambas as ações, o que configuraria a conexão alegada, argumentando que somente estaria julgada a referida ação quando do trânsito em julgado dos embargos de declaração opostos pelas partes na referida ação.

Acompanho o entendimento esposado pela Exma. Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU nos autos 000035-93.2019.5.09.0041, em que visualizou inexistir conexão daquela ação com o presente processo, visto que se tratam de duas relações de trabalho distintas com o mesmo empregador. O fato de um dos pedidos, relacionado ao questionamento da validade da demissão ter sido formulado em razão de a autora da presente demanda ter

viado juntamente com o autor da RT 000035-93.2019.5.09.0041 não torna conexas as respectivas ações, visto que não se está requerendo a validade ou nulidade da viagem, mas a nulidade da dispensa de cada um dos autores em relação ao seu próprio contrato, o que não depende e não vincula o julgamento da outra demanda, mesmo que os resultados sejam diversos, visto que cada relação jurídica de trabalho é autônoma e independente da outra.

Além disso, como observou a Exma. Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU nos autos 000035-93.2019.5.09.0041, "já houve julgamento do recurso interposto no presente feito", o que torna inviável o acolhimento da conexão, visto que nesta condição somente se admitiria a prevenção do juízo, o que não é o caso, eis que ausente qualquer hipótese de prevenção.

Ante o exposto, rejeito o pedido de conflito negativo de competência desta e. 6ª Turma, declarando não haver qualquer óbice para a análise e julgamento do presente RECURSO ORDINÁRIO por esta e. 6ª Turma e por este Relator. (...)

e) Recreio laborado

No que se refere ao período de "recreio" entendo que não deve ser computado na jornada de trabalho, eis que a reclamada não obrigava que a autora atendesse alunos nos referidos lapsos. A autora poderia perfeitamente negar-se a atender os alunos, sem que isto implicasse em qualquer falta ou desídia de sua parte. Se assim não procedeu, não pode imputar qualquer ônus à reclamada. A prova oral confirmou que poderia haver atendimento de alunos durante o intervalo do "recreio", mas não havia determinação da ré nesse sentido, o que evidencia que o atendimento era decorrente da boa vontade do professor.

As testemunhas confirmaram que os professores permaneciam no intervalo na sala dos professores ou na sala do coordenador, onde foram colocados sofás, poltronas e café, havendo atendimentos de alunos, diante da relação de companheirismo e interação.

A testemunha André Peixoto de Souza, de indicação obreira, afirmou sobre o recreio que: (...)

Verifica-se, portanto, que restou devidamente comprovado que não havia determinação da ré para que os professores atendessem aos alunos neste período. O que evidencia a prova oral é que o atendimento de alunos no intervalo dependia da boa vontade e interação do próprio professor com seus alunos. Ademais, não há que se considerar tempo à disposição, porque o conagração com os alunos é natural da própria atividade, não se tratando, portanto, de atividade extra-classe.

Assim sendo, entendo que tal período não deve ser computado na jornada de trabalho do autor, pois não representava tempo à

disposição do empregador, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao art. 4º da CLT.

Também não se trata de aplicação da Súmula 118 do C. TST, visto que o intervalo de recreio, apesar de não constar expressamente no artigo 318 da CLT já se encontra incorporado pelos usos e costumes como um intervalo em toda instituição de ensino e não importam em acréscimo ao final da jornada, visto que as horas aulas são fixadas em horários definidos.

Ressalto que esta e. 6ª Turma entende, diversamente do entendimento de outros tribunais, sem efeito vinculante, que somente é devido o pagamento dos intervalos de recreio quando comprovado que o professor estava obrigado e atendia efetivamente os alunos ou permanecia trabalhando no referido período por imposição do empregador, não compactuando com o entendimento de que o intervalo de recreio deva sempre ser pago como horas extras, mesmo que usufruído, pois não representa tempo à disposição do empregador.

No caso dos autos a prova testemunhal deixa evidente que a autora usufruía do intervalo de recreio, visto que os professores permaneciam na sala dos professores e do coordenador interagindo com os demais professores ou usufruindo do intervalo de descanso, sem que houvesse imposição da ré para atendimento de alunos, o que poderia ocorrer por boa vontade e interação do próprio professor com seus alunos. (...)

g) Horas extras - atividades extraclasse (...)

A prova oral colhida confirmou o trabalho da autora nas referidas atividades extraclasse alegadas na exordial, mesmo que não em sua integralidade. A testemunha André Peixoto somente confirmou uma viagem da autora no projeto de pesquisa Vila São Miguel.

Nas grades horárias das aulas de fls. 2087/2100 consignam as horas aulas de tablado nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, a que a autora estava submetida, sendo que os controles de ponto de fls. 651/792 consignam as presenças da autora nas referidas aulas previstas nas grades de horários de aulas bem como as aulas do núcleo de prática jurídica.

Os Planos individuais de trabalho de fls. 793 e seguintes consignam as atividades que a reclamante havia planejado realizar em cada semestre, incluindo a carga de horas aulas, bem como de orientação de TCC, atividades de extensão, atividades docente e de coordenação, dentre outras.

Neste contexto, verifica-se que as atividades extra classe de orientação de trabalhos de conclusão de curso (OTCC), nas bancas de monografia, no ENADE 2015, no atendimento jurídico gratuito, no evento do IBGEPEX de 2015 e 2017, no programa Justiça no Bairro, nos juris simulados, no programa Diálogos sobre a Constituição e na recepção de calouros e apresentação do curso já

estavam incluídas nas atividades regulares da reclamante, tendo sido remuneradas pelo salário recebido.

No que se refere ao concerto em homenagem ao Professor Aluísio Surgik e sua preparação, verifica-se pela prova oral produzida que se tratou de um evento promovido voluntariamente pela autora e demais professores, que apenas contaram com a autorização da reclamada para a sua realização, não se tratando de labor em favor da reclamada.

Já a visita em razão do projeto de pesquisa Vila São Miguel, de acordo com a prova oral, tratava-se de um projeto de pesquisa para fins de publicação de um livro, o que era de interesse particular dos professores envolvidos, não comportando pagamento.

Ante o exposto, correta a r. sentença ao rejeitar o pedido de pagamento de horas extras pela realização de atividades extraclasses, visto que se tratavam de atividades já previstas nas funções da autora, tendo sido remuneradas pelo salário normal recebido. (...)

j) Nulidade da dispensa - reintegração - indenização substitutiva (...)

Não prospera a alegação obreira de dispensa discriminatória, sob a alegação de perseguição por ter viajado com seu namorado para acompanhar os jogos da Copa do Mundo na Rússia em meados de 2018, no final do primeiro semestre do ano letivo daquele ano.

O fato de o coordenador do curso de direito da faculdade que a autora lecionava ter ou não conhecimento e autorizar ou não a referida viagem da autora com seu namorado, que também era professor da reclamada e também foi dispensado na mesma oportunidade, para a Rússia para acompanhar os jogos da Copa do Mundo de futebol em meados de 2018, anteriormente ao término da aulas do primeiro semestre daquele ano, em nada altera a validade da dispensa da autora em 09/07/2018, visto que a reclamante foi demitida sem justa causa.

Certo que o art. 1º da Lei nº 9.029/95 proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, o que não se verifica no caso dos autos, visto que a autora alega que teria sido demitida por ter realizado uma viagem para acompanhar os jogos da Copa do Mundo de futebol de 2018 antes do término do semestre letivo. No entanto, referida alegação é juridicamente inconsistente para confirmar qualquer discriminação, visto que se trataria de irregularidade do procedimento da própria autora, visto que o coordenador do curso, ouvido como testemunha, declarou em seu depoimento que não tinha conhecimento de referida viagem, tendo, inclusive, a autora assinado o livro ponto antecipadamente para os dias que estava em viagem e não estava trabalhando, não tendo a

reclamante comprovado qualquer discriminação na sua demissão.

As alegações de que referidos procedimentos, como o de se fazer substituir por outro professor quando fosse se ausentar do trabalho em razão de viagem, seria comum e de conhecimento do direção da ré não tem o condão de configurar ato discriminatório da ré na dispensa da autora.

De igual sorte, irrelevante se perquirir se a autora era ou não uma boa profissional, visto que a dispensa foi realizada sem justa causa, ou seja, sem indicação do motivo pelo qual foi realizada, estando dentro do poder potestativo do empregador.

Em se tratando de entidade privada de ensino, verifica-se perfeitamente lícita a dispensa sem justa causa da autora, eis que não comprovada a discriminação na rescisão contratual ou a existência de garantia de emprego ou estabilidade da autora. Neste sentido é a Súmula 27 deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região: (...)

Diante do exposto, não há que se falar em ofensa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da democracia nas relações de trabalho e da solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição Federal de 1988), do direito à informação dos motivos ensejadores da dispensa massiva e de negociação coletiva (art. 5º, XXXIII e XIV, art. 7º, I e XXVI, e art. 8º, III, V e VI), da função social da empresa e do contrato de trabalho (art. 170, III e Cód. Civil, art. 421), visto que não demonstrada qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa da autora.

Ante o exposto, não se visualiza qualquer irregularidade na dispensa da autora, sendo indevida a reintegração ou indenização compensatória.

Mantenho a r. sentença.

l) Danos morais (...)

O artigo 5º, X, da Constituição Federal expressamente determina que *"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"*.

Os artigos 186 e 927 do Código Civil corroboram a base jurídica concernente à reparação por danos morais: (...)

Para restar caracterizado o dano moral é mister o nexo causal entre o prejuízo sofrido e a relação empregatícia.

Por óbvio, também é imprescindível que reste indene de dúvidas o dano sofrido pelo empregado.

Importa salientar que a reparação por dano moral é caracterizada por elementos objetivos e não por mera consideração subjetiva da parte que se declara atingida.

Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, cabe à parte reclamante o ônus da prova, nos termos do artigo 818, I, da CLT.

No caso em tela, não há nenhuma prova de que a autora tenha sofrido perseguição ou qualquer ofensa aos direitos da personalidade em razão da dispensa ocorrida, eis que decorreu do poder potestativo do empregador.

Inexistente dano, não há que se falar em reparação por danos morais. (...)

n) Litigância de má-fé

Visualizo no presente feito ter havido abuso do direito processual pela parte autora, incidindo em litigância de má-fé.

Observo, no entanto, que a imposição de penalidade por litigância de má-fé deve ser dirigida à parte, não se estendendo a responsabilização do advogado, conforme decidido pelo E. STF na RECLAMAÇÃO 61.245, em que atuou como relato o Exmo. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO: (...)

Como analisado por ocasião da admissibilidade, apresentou a autora pedido de sobrestamento do presente feito até análise pela Relatora dos autos de número 0000035-93.2019.5.09.0041 acerca do pedido de reunião dos autos em face da conexão sustentada (fls. 2992/2993). Renovou o pedido de sobrestamento do feito às fls. 3081/3083, o qual restou prejudicado ante o indeferimento da reunião de autos por conexão com o presente processo, já decidido naqueles autos.

Da referida decisão da Exma. Desembargador MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU que indeferiu o pedido de conexão nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 interpôs a autora correção parcial, a qual restou liminarmente rejeitada.

Diante disso, apresentou a reclamante nova manifestação às fls. 3098/3120, suscitando conflito negativo de competência desta e. 6ª Turma em razão da conexão alegada com os autos 000035-93.2019.5.09.0041, já julgado pela 4ª Turma deste regional. Insiste a autora que os pedidos realizados naqueles autos e na presente demanda são os mesmos, sendo os mesmos fatos que ensejaram ambas as ações, o que configuraria a conexão alegada, argumentando que somente estaria julgada a referida ação quando do trânsito em julgado dos embargos de declaração opostos pelas partes na referida ação.

O conflito negativo de jurisdição restou rejeitado, conforme razões expostas que deixam evidente serem infundadas as alegações de conexão, bem como a arguição de conflito negativo de competência, mesmo porque, como observou a Exma. Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU nos autos 000035-93.2019.5.09.0041, "*já houve julgamento do recurso interposto no presente feito*", o que torna inviável o acolhimento da conexão, visto que nesta condição somente se admitiria a prevenção do juízo, o que não é o caso, eis que ausente qualquer hipótese de prevenção.

Referida insistência da reclamante em buscar a remessa dos presentes autos para a quarta Turma, sem fundamento válido, configura-se em litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT, que dispõe: (...)

O desrespeito ao dever de lealdade e boa-fé traduz-se em ilícito processual e encontra sanções previstas na lei. Logo, as partes e os procuradores têm o dever de lealdade, de probidade e de verdade, sob pena de traduzir litígio nos termos do artigo supracitado. (...)

No mais, segundo doutrina e jurisprudência predominantes, as penalidades por litigância de má-fé têm aplicação restrita, sendo necessária ampla demonstração do elemento subjetivo, pois o direito de ação tem natureza constitucional, sendo possíveis eventuais equívocos ou exageros de postulação.

A conduta da autora se enquadra no disposto nos mencionados dispositivos legais aplicáveis, especialmente no que se refere aos incisos III, V e VI do artigo 793-B da CLT, quer seja, "*III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado*", o que configura a litigância de má-fé.

No caso, as informações do andamento processual dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 apontam que por ocasião do requerimento de suspensão dos presentes autos em razão de pedido de reconhecimento da conexão com os autos 0000035-93.2019.5.09.0041, em 21/06/2023, a reclamante já tinha ciência de que referida demanda já tinha sido julgada.

Verifica-se que quando a autora ingressou, como terceiro interessado, nos autos (0000035-93.2019.5.09.0041), em 21/06/2023, realizando pedido de reconhecimento da conexão da presente demanda com aqueles autos (0000035-93.2019.5.09.0041), a Quarta Turma deste Regional já tinha julgado o respectivo recurso ordinário, cujo Acórdão foi publicado em 22/05/2023, conforme se observa nas informações processuais dos referidos autos. Tais elementos deixam evidente que a autora tinha conhecimento de que referida demanda já havia sido julgada, visto que ao ingressar no processo o terceiro interessado recebe os autos no estado em que se encontra, tomando ciência de tudo o que ocorrerá até então.

A autora já tinha conhecimento de que não cabia mais o pedido de reconhecimento da conexão, mas mesmo assim insistiu no pedido junto à 4ª Turma deste Regional, tendo, ainda, apresentado conflito negativo de competência nesta 6ª Turma após ter sido indeferida a conexão alegada na 4ª Turma, nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041.

Referidos fatos deixam evidente que a autora abusou do direito processual, tentando alcançar uma redistribuição dos presentes

autos para outra Turma, que sabia ser descabida por falta de amparo legal, restando claro o intuito tumultuário do processo. Ante o exposto, condeno, de ofício, a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa, fixado pelo MM. Juízo de primeiro grau como sendo R\$ 450.900,00, e determino a intimação da reclamante, pessoalmente, em seu endereço, com cópia da presente decisão, além das intimações de praxe. (...) - destaquei.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"a) Conflito de competência e multa por litigância de má-fé (...)

Devidamente explicitados, portanto, os fundamentos pelos quais entendeu este Colegiado pela condenação da reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, inexistindo vício a ser sanado.

Sublinhe-se que a parte embargante requereu, em 21/06/2023, nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 (fls. 2306/2318), de relatoria da Desembargadora Marlene Fuverki Suguimastu, da 4ª Turma deste Regional, que os presentes autos fossem reunidos com aquele, alegando haver conexão entre as duas ações, tendo ocorrido os seguintes acontecimentos em seguida:

a) em 21/06/2023 a Exma Relatora dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 indeferiu o pedido de reunião dos presentes autos com aqueles de sua relatoria (fls. 2572/2573 daqueles autos). Salienta-se que em 19/05/2023 já havia sido publicado acórdão nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 (fls. 2202/2287), tendo as partes apresentado embargos de declaração, que estavam pendente de julgamento.

b) em 03/07/2023 a autora dos presentes autos requereu o sobrestamento de ambos os processos (autos nº 0001205-45.2018.5.09.0006 e Autos nº 0000035-93.2019.5.09.0041) em decorrência da interposição de correição parcial de nº 1000494-17.2023.5.00.000 para discussão a respeito da conexão entre os autos e competência para julgamento (fl. 2575 daqueles autos). Cópia da correição parcial juntada às fls. 2576/2602.

c) em 05/07/2023 a Exma. Relatora dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 determinou que se diligenciasse o andamento da correição parcial, tendo, em razão da decisão da Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, DORA MARIA DA COSTA, que indeferiu o pedido de correição parcial (fls. 2606/2608 daqueles autos), prolatada em 04/07/2023, indeferido, em 08/07/2023, o sobrestamento do feito dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 (fl. 2610).

d) em 13/07/2023 a autora dos presentes autos reiterou o pedido de sobrestamento de ambos os processos (autos nº 0001205-45.2018.5.09.0006 e Autos nº 0000035-93.2019.5.09.0041) em decorrência da interposição de agravo regimental no processo de

correição parcial de nº 1000494-17.2023.5.00.000, tendo a Exma. Relatora dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041, em 08/08/2023, acolhido o pedido de suspensão do feito por 90 dias (fl. 2642).

Nestes autos, a autora formulou os seguintes requerimentos:

- a) em 21/06/2023 - pedido de sobrestamento do feito em razão do pleito de conexão com autos de nº 0000035-93.2019.5.09.0041, em trâmite perante a 4ª Turma deste TRT (fl. 2992 e seguintes);
- b) em 29/06/2023 - pedido de instauração de conflito negativo de competência (fl. 3119);
- c) em 03/07/2023 - pedido de sobrestamento do feito em decorrência da interposição de correição parcial (fl. 3138);
- d) em 13/07/2023 - pedido de sobrestamento do feito em decorrência da interposição de agravo regimental nos autos de nº 1000494-17.2023.5.00.000 (fl. 3167);
- e) em 25/08/2023 - pedido de sobrestamento do feito em razão do processamento do agravo regimental nos autos de correição parcial de nº 1000494-17.2023.5.00.0000 (fls. 3198-3199).

Em 31/08/2023 houve o julgamento dos presentes autos por esta 6ª Turma, cujo acórdão foi publicado em 05/09/2023, tendo sido embargado pelas partes.

Observo que não foi pelos procedimentos realizados nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 que esta Turma e 6ª Turma entendeu pela configuração de litigância de má-fé, mas pela utilização indevida de referido procedimento para evitar que os presentes autos fossem julgados por esta 6ª Turma, inicialmente com o pedido de suspensão do presente processo e posteriormente com o pedido de desconflito negativo de competência deste Relator e desta e. 6ª Turma.

Sobre estas questões, a competência para apreciar e julgar a existência ou não de má-fé é desta e. 6ª Turma, sem prejuízo, evidentemente, de julgamento da existência ou não de boa-fé processual da parte pelos procedimentos adotados em face da e. 4ª Turma, que será de competência da referida Turma.

Observo que a existência de similitude dos fatos quanto à dispensa dos autores na reclamatória 0000035-93.2019.5.09.0041 e na presente demanda bem como a semelhança dos pedidos deduzidos em ambas as ações não configuram hipótese de conexão ou continência, não importando, também, em qualquer prevenção da Turma julgadora que recebeu por primeiro o recurso ordinário de uma das duas ações, as quais são independentes e autônomas, não havendo nenhum impedimento ou problema processual ou jurídico que impeça que tenham diferentes soluções.

Esclareço que o V. Acórdão embargado deixou claro o entendimento de que o julgamento do recurso ordinário, para efeito da configuração ou não da conexão, se perfez com a prolação do v. Acórdão nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041, refutando a

alegação de que, por ter havido oposição de embargos de declaração, o julgamento ainda estaria pendente.

Conforme exposto no v. Acórdão embargado, a imposição de penalidade por litigância de má-fé deve ser dirigida à parte, não se estendendo a responsabilização ao advogado. Por essa razão, não se justifica o envio de cópia dos autos à OAB, como pretendido.

Esclareço que a condenação da parte pela litigância de má-fé, e não do advogado, não importa em ofensa aos artigos 186, 187 e 932 do Código Civil, artigos 80 e 81 do CPC e inciso XLV do artigo 5º da Constituição Federal, visto que o procurador age em nome da parte, a qual responde perante o juízo e a parte contrária pelos resultados da demanda.

Quanto ao valor da multa, merece acolhimento os embargos de declaração, pois o artigo 81 do CPC estabelece que a multa deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa.

Acolho parcialmente os embargos de declaração da parte autora para prestar esclarecimentos e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, limitar a multa por litigância de má-fé a 9% sobre o valor corrigido da causa.

b) Recreios (...)

A questão fundamental é que se adotou no acórdão tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei ou não se adotou tese alguma.

No caso dos embargos ora analisados, verifica-se a primeira hipótese (tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei).

Quanto aos embargos de declaração apresentados, entendo que o Acórdão adotou tese explícita e clara sobre o assunto, de modo que inexistente qualquer vício. Vide: (...)

Com efeito, inexistente vício, pois, conforme trechos transcritos, o tema objeto de recurso foi apreciado à luz do conjunto probatório, em atividade judicante exauriente e fundamentada.

Esclareço que o v. Acórdão embargado reconheceu que "*os professores permaneciam no intervalo na sala dos professores ou na sala do coordenador, onde foram colocados sofás, poltronas e café, havendo atendimentos de alunos, diante da relação de companheirismo e interação.*"

Restou reconhecido que também havia atendimento de alunos pelos professores no intervalo, o que se dava por conagraçamento, companheirismo e interação com os alunos e não por determinação da ré, o que afasta a configuração de tempo à disposição do empregador, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao art. 4º da CLT.

Inaplicável ao caso o disposto no § 2º do artigo 74 da CLT, bem como a Súmula 338 do C. TST, visto que o intervalo de recreio se

infiere do quadro do cronograma das aulas, sendo incontroversa a sua existência.

Também restou esclarecido que não se configura hipótese da Súmula 818 do C. TST, visto que o intervalo de recreio, apesar de não constar expressamente no artigo 318 da CLT já se encontra incorporado pelos usos e costumes como um intervalo em toda instituição de ensino e não importam em acréscimo ao final da jornada, visto que as horas aulas são fixadas em horários definidos. (...)

c) Atividades extraclasse (...)

A questão fundamental é que se adotou no acórdão tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei ou não se adotou tese alguma.

No caso dos embargos ora analisados, verifica-se a primeira hipótese (tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei). (...)

Com efeito, inexistente vício, pois, conforme trechos transcritos, o tema objeto de recurso foi apreciado à luz do conjunto probatório, em atividade judicante exauriente e fundamentada.

Esclareço que o v. Acórdão embargado deixou claro que as atividades da autora se encontram devidamente registradas nos documentos juntados aos autos, não se tratando de aplicação da Súmula 338 do C. TST, sendo que a ausência de identificação no recibo salarial de cada atividade específica realizada não afasta o valor probante de quitação de todas as atividades extraclasse na remuneração recebida.

As declarações da testemunha Jailson nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 esclarecem as condições de trabalho do autor daquela reclamatória, em nada alterando o entendimento deste Colegiado quanto às condições de trabalho da autora já reconhecidas por ocasião do v. Acórdão embargado.

Nesse contexto, impende ressaltar que o que pretende, no caso, a parte embargante, na verdade, é o reexame de matéria já abordada e decidida no v. Acórdão embargado (que, como visto, à luz de interpretação do ordenamento jurídico, decidiu em sentido diverso do que pretendia).

Salienta-se que o meio processual para se insurgir quanto à decisão que apresenta entendimento diverso do que almeja a parte embargante não são os embargos declaratórios, devendo, portanto, a parte manejar o recurso adequado para tanto. Nota-se pelo próprio teor dos embargos declaratórios, o mero inconformismo com o mérito da decisão proferida.

Proferiu-se decisão após detida análise do caso e considerando os elementos dos autos, conforme acima transcrito.

Sublinhe-se, ademais, que o conjunto fático e probatório do presente processo foi analisado de maneira exauriente e específico,

bem como que os fundamentos que alicerçaram a decisão restaram explicitados. Além disso, eventuais decisões de outras turmas do tribunal não possuem caráter vinculante, como é cediço.

Nessa senda, inexistente violação a quaisquer dos dispositivos ou enunciados jurisprudenciais mencionados pela parte embargante. Portanto, pelo exposto, dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios que foram opostos pela parte embargante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supracitada, sem atribuição de efeito modificativo.

d) Nulidade da dispensa (...)

A questão fundamental é que se adotou no acórdão tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei ou não se adotou tese alguma.

No caso dos embargos ora analisados, verifica-se a primeira hipótese (tese diversa, com resultado desfavorável, quer em relação aos outros julgados, quer em relação à lei).

Quanto aos embargos de declaração apresentados, entendo que o Acórdão adotou tese explícita e clara sobre o assunto, de modo que inexistente qualquer vício. Vide: (...)

Com efeito, inexistente vício, pois, conforme trechos transcritos, o tema objeto de recurso foi apreciado à luz do conjunto probatório, em atividade judicante exauriente e fundamentada.

Esclareço que o v. Acórdão embargado é claro ao reconhecer que o fato de a reclamada ter ou não conhecimento da viagem da autora para acompanhar os jogos da copa do mundo na Rússia é irrelevante para o deslinde da controvérsia, pois a autora fora demitida sem justa causa não havendo comprovação de ato discriminatório.

Nesse contexto, impende ressaltar que o que pretende, no caso, a parte embargante, na verdade, é o reexame de matéria já abordada e decidida no v. Acórdão embargado (que, como visto, à luz de interpretação do ordenamento jurídico, decidiu em sentido diverso do que pretendia).

Salienta-se que o meio processual para se insurgir quanto à decisão que apresenta entendimento diverso do que almeja a parte embargante não são os embargos declaratórios, devendo, portanto, a parte manejar o recurso adequado para tanto. Nota-se pelo próprio teor dos embargos declaratórios, o mero inconformismo com o mérito da decisão proferida.

Proferiu-se decisão após detida análise do caso e considerando os elementos dos autos, conforme acima transcrito.

Sublinhe-se, ademais, que o conjunto fático e probatório do presente processo foi analisado de maneira exauriente e específico, bem como que os fundamentos que alicerçaram a decisão restaram explicitados. Além disso, eventuais decisões de outras turmas do tribunal não possuem caráter vinculante, como é cediço.

Nessa senda, inexistente violação a quaisquer dos dispositivos ou enunciados jurisprudenciais mencionados pela parte embargante. Portanto, pelo exposto, dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios que foram opostos pela parte embargante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supracitada, sem atribuição de efeito modificativo." - destaquei.

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional quanto ao suposto conflito de competência, tampouco quanto à multa por litigância de má-fé.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso LIII do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 1º e 3º do artigo 55 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 951 do Código de Processo Civil de 2015; incisos I e II do parágrafo único do artigo 953 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja acolhido o conflito de competência, impondo-se seja reputada e reconhecida a incompetência absoluta do Relator e da 6ª Turma para julgar o feito, determinando-se o reconhecimento da conexão com os autos de nº 0001205-45.2018.5.09.0006, e os autos de n. 0000035-93.2019.5.09.004, com o reconhecimento da nulidade do Acórdão proferido nestes autos. Requer também seja excluída a multa por litigância de má-fé.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item supra analisado neste despacho.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, ou contrariedade à Súmula 278 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquelas retratadas no aresto paradigma. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 8906/1994; §6º do artigo 77 do Código de Processo Civil de 2015; incisos IX e XVII do §6º do artigo 34 da Lei nº 8906/1994; parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Lei nº 8906/1994; artigos 186 e 187 do Código Civil; incisos I, II, III, IV e V do artigo 932 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

Requer o recorrente seja afastada a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item “DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)/ATOS PROCESSUAIS (8893)/NULIDADE (8919)/NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL” deste despacho.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que “Como analisado por ocasião da admissibilidade, apresentou a autora pedido de sobrestamento do presente feito até análise pela Relatora dos autos de número 0000035-93.2019.5.09.0041 acerca do pedido de reunião dos autos em face da conexão sustentada (fls. 2992/2993)”; “Renovou o pedido de sobrestamento do feito às fls. 3081/3083, o qual restou prejudicado ante o indeferimento da reunião de autos por conexão com o presente processo, já decidido naqueles autos”; “Da referida decisão da Exma. Desembargador MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU que indeferiu o pedido de conexão nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 interpôs a autora correição

parcial, a qual restou liminarmente rejeitada”; “Diante disso, apresentou a reclamante nova manifestação às fls. 3098/3120, suscitando conflito negativo de competência desta e. 6ª Turma em razão da conexão alegada com os autos 000035-93.2019.5.09.0041, já julgado pela 4ª Turma deste regional”; “Insiste a autora que os pedidos realizados naqueles autos e na presente demanda são os mesmos, sendo os mesmos fatos que ensejaram ambas as ações, o que configuraria a conexão alegada, argumentando que somente estaria julgada a referida ação quando do trânsito em julgado dos embargos de declaração opostos pelas partes na referida ação”; “O conflito negativo de jurisdição restou rejeitado, conforme razões expostas que deixam evidente serem infundadas as alegações de conexão, bem como a arguição de conflito negativo de competência, mesmo porque, como observou a Exma. Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU nos autos 000035-93.2019.5.09.0041, “já houve julgamento do recurso interposto no presente feito”, o que torna inviável o acolhimento da conexão, visto que nesta condição somente se admitiria a prevenção do juízo, o que não é o caso, eis que ausente qualquer hipótese de prevenção”; “Referida insistência da reclamante em buscar a remessa dos presentes autos para a quarta Turma, sem fundamento válido, configura-se em litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B da CLT”; “No caso, as informações do andamento processual dos autos 0000035-93.2019.5.09.0041 apontam que por ocasião do requerimento de suspensão dos presentes autos em razão de pedido de reconhecimento da conexão com os autos 0000035-93.2019.5.09.0041, em 21/06/2023, a reclamante já tinha ciência de que referida demanda já tinha sido julgada”; “Verifica-se que quando a autora ingressou, como terceiro interessado, nos autos (0000035-93.2019.5.09.0041), em 21/06/2023, realizando pedido de reconhecimento da conexão da presente demanda com aqueles autos (0000035-93.2019.5.09.0041), a Quarta Turma deste Regional já tinha julgado o respectivo recurso ordinário, cujo Acórdão foi publicado em 22/05/2023, conforme se observa nas informações processuais dos referidos autos”; “Tais elementos deixam evidente que a autora tinha conhecimento de que referida demanda já havia sido julgada, visto que ao ingressar no processo o terceiro interessado recebe os autos no estado em que se encontra, tomando ciência de tudo o que ocorrerá até então”; “A autora já tinha conhecimento de que não cabia mais o pedido de reconhecimento da conexão, mas mesmo assim insistiu no pedido junto à 4ª Turma deste Regional, tendo, ainda, apresentado conflito negativo de competência nesta 6ª Turma após ter sido indeferida a conexão alegada na 4ª Turma, nos autos 0000035-93.2019.5.09.0041”; “Referidos fatos deixam evidente que a autora

abusou do direito processual, tentando alcançar uma redistribuição dos presentes autos para outra Turma, que sabia ser descabida por falta de amparo legal, restando claro o intuito tumultuário do processo", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas (TRT3; TRT2; TRT11; TRT1). Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (nº 0049800-67.2007.5.09.0004), ou oriundos do STJ (AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1427716 –DJ: 30.04.2019, Relator: Ministro Marco Buzzi; AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.425 -SP (2012/0141848-4, DJ: 27.11.2012, Relatora: Ministra Nancy Andrighi), não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 118 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Requer o Recorrente a condenação ao pagamento de horas extras pela supressão do tempo destinado ao recreio. Alega que a prova dos autos revela a impossibilidade de fruição, bem como a obrigatoriedade de atender alunos no período.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)/ATOS PROCESSUAIS (8893)/NULIDADE (8919)/NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" deste despacho.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, especialmente quando consigna que "*restou devidamente comprovado que não havia determinação da ré para que os*

professores atendessem aos alunos neste período. O que evidencia a prova oral é que o atendimento de alunos no intervalo dependia da boa vontade e interação do próprio professor com seus alunos".

Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, ou contrariedade à Súmula 118 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ft)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000133-56.2023.5.09.0585

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)
RECORRENTE	ADRIELE PONTES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)
RECORRIDO	FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CONDE BOGO(OAB: 58330/PR)
RECORRIDO	ADRIELE PONTES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURINI FERREIRA(OAB: 57477/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE PONTES DA SILVA
- FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26a659c

proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. ADRIELE PONTES DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. FRANGOS PIONEIRO
INDUSTRIA E COMERCIO DE

RECURSO DE: ADRIELE PONTES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id b9f7c34;

recurso apresentado em 13/03/2024 - Id a8c5462).

Representação processual regular (Id bb008a6).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 189 e 192 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 479 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Autora/Recorrente insurge-se contra o Acórdão Recorrido que manteve a Sentença que reputou que o ambiente do setor de corte (desossa) da empresa Ré não é considerado como artificialmente

frio para pagamento do adicional de insalubridade, conclusão esta contrária a constante no laudo pericial (prova emprestada). Aduz que: "... com as devidas vênias, o Eminentíssimo Julgador não detém conhecimento técnico-científico a fim de elucidar se o EPI possui eficácia comprovada, mediante o CA, para neutralizar o agente insalubre frio, sob pena de ser desnecessária a realização de perícia técnica, com base no artigo 195 da CLT". Alega, ainda, que, quanto às pausas previstas no art. 253 da CLT: "... embora fosse devido, a parte Recorrente nunca gozou de pausas térmicas, gerando o direito ao adicional de insalubridade".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ANÁLISE DE EPI'S REFERENTE A TRABALHADOR ESTRANHO AO PROCESSO - LAUDO PERICIAL UTILIZADO COMO PROVA EMPRESTADA - MAGISTRADO JULGOU CONTRÁRIO À CONCLUSÃO PERICIAL PELO AGENTE FRIO - SENTENÇA QUE DEVE SER REFORMADA

(...)

Utilizou-se, na situação em análise, como prova emprestada, a perícia técnica de insalubridade realizada nos autos 0000363-35.2022.5.09.0585, juntada às fls. 456/492 e às fls. 501/504. Foi oportunizado às partes nova manifestação.

Após analisar a legislação aplicável à matéria, as condições da prestação dos serviços, vistoriar o local de trabalho e os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo empregador, o perito nomeado pelo Juízo para realizar a Perícia emprestada entendeu que o autor daquela reclamatória trabalhista não trabalhou sujeito a riscos envolvendo calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, radiações não ionizantes, vibração, umidade, agentes químicos, poeiras minerais e agentes biológicos.

Depreende-se, ainda, do laudo pericial - fls. 467/469 e 476/477, as seguintes conclusões:

a) agente frio

"FRIO

A Portaria nº 3.214/1978, Norma Regulamentadora nº 15 anexo 09 regulamenta as atividades ou operações que exponham o trabalhador ao Frio onde é devido o pagamento do adicional de Insalubridade.

Esta estabelece:

As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

(...)

Joaquim Távora e região localizam-se na área denominada sub quente (média entre 15° C e 18° C), sendo classificado como 4ª zona climática e dessa forma, são classificados como ambiente artificialmente frio os locais dessa região abaixo de 12°C.

(..)

Foi realizado medição no local de corte com resultado de 12,1°C. O termômetro do Setor se encontrava em 11,7°C. (Processo nº 0000337-37.2022.5.09.0585) De outras avaliações realizadas por este Perito no local, a temperatura fica abaixo de 12,0°C. De acordo com os controles da Reclamada, a temperatura fica abaixo de 12,0°C (11,6°C)

Tem-se que o Setor de Corte é classificado como Ambiente Artificialmente Frio.

A frequência das atividades é classificada como Forma de Exposição Permanente (incluindo a Exposição Intermitente).

Em relação a temperatura do local de trabalho da parte autora da prova emprestada, por ocasião da perícia, conforme acima destacado, esta informou que "Foi realizado medição no local de corte com resultado de 12,1°C. Considerou ainda que "O termômetro do Setor se encontrava em 11,7°C. (Processo nº 0000337-37.2022.5.09.0585) De outras avaliações realizadas por este Perito no local, a temperatura fica abaixo de 12,0°C. De acordo com os controles da Reclamada, a temperatura fica abaixo de 12,0°C (11,6°C)".

Ressalte-se que a Portaria nº 3.214/1978, Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, regulamenta as atividades ou operações que exponham o trabalhador ao **Frio** onde é devido o pagamento do adicional de Insalubridade, a qual estabelece: As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

A atividade desenvolvida pela parte autora na empresa Ré está devidamente regulamentada pela NR 36, que diz respeito à segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados. E, neste aspecto, o item 36.13.1.1 da NR, na mesma linha do parágrafo único do art. 253 da CLT, estabelece que: "**Considera-se artificialmente frio, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas a 15° C, na quarta zona a 12° C, e nas zonas quinta, sexta e sétima, a 10° C, conforme mapa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**"

Conforme acima mencionado, segundo o contido no parágrafo único do artigo 253 da CLT, a temperatura dos locais de trabalho, para ser

considerada insalubre, deve ser inferior a **15°C, 12°C e 10°C**, dependendo da zona climática.

Assim, considerando-se as informações prestadas pelo próprio perito, que após medição no local de corte, obteve como resultado, **a temperatura de 12,1°C**, não há como se reconhecer o local de trabalho do autor como insalubre.

Correta, pois, a r. sentença ao reputar que o ambiente do setor de corte (desossa) não pode ser considerado como artificialmente frio, restando afastada a conclusão pericial no particular, para rejeitar a existência de insalubridade nas atividades da Autora pelo agente frio.

Saliento por oportuno, que mesmo se considerando a possibilidade de pequenas variações de temperatura, a Ré fornecia à autora os EPI's necessários para neutralizar eventual insalubridade decorrente do agente frio. Veja-se que a própria autora reconheceu em seu depoimento pessoal que "usava calça e blusa de moletom e touca."

Observo, por fim, que ao analisar outros casos envolvendo a mesma ré, esta Desembargadora constatou que a ré fornecia EPIs (calça e bata) de CA 25.424 e CA 25.422, restando certo que tal vestimenta protege os membros inferiores e superiores do usuário contra agentes térmicos - frio, para temperatura ambiente acima de -5°, restando ainda certo pelos documentos de fls. 353, a entrega à autora de luva e meias térmicas. Tais informações também restaram certas no laudo pericial da prova empresta - fls. 476, no qual constou que "De outra avaliação realizada por este Perito na Reclamada, houve informação pela Reclamada sobre fornecimento de EPIs (calça e bata) de CA 25.424 e CA 25.422.

(...)."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma regional está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, no sentido de que: "**... considerando-se as informações prestadas pelo próprio perito, que após medição no local de corte, obteve como resultado, a temperatura de 12,1°C, não há como se reconhecer o local de trabalho do autor como insalubre. Correta, pois, a r. sentença ao reputar que o ambiente do setor de corte (desossa) não pode ser considerado como artificialmente frio, restando afastada a conclusão pericial no particular, para rejeitar a existência de insalubridade nas atividades da Autora pelo agente frio.** Saliento por oportuno, que mesmo se considerando a possibilidade de pequenas variações de temperatura, a Ré fornecia à autora os EPI's necessários para neutralizar eventual insalubridade decorrente do agente frio. Veja-se que a própria autora reconheceu em seu depoimento pessoal que "usava calça e blusa de moletom e

touca". *Observe, por fim, que ao analisar outros casos envolvendo a mesma ré, esta Desembargadora constatou que **a ré fornecia EPIs (calça e bata) de CA 25.424 e CA 25.422, restando certo que tal vestimenta protege os membros inferiores e superiores do usuário contra agentes térmicos - frio, para temperatura ambiente acima de -5º, restando ainda certo pelos documentos de fls. 353, a entrega à autora de luva e meias térmicas***". Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal aos preceitos da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª (autos nº 0011395-28.2017.5.03.005), 18ª (autos nº 0010866-82.2019.5.18.061 e nº 0010908-48.2018.5.18.0103) e 20ª (autos nº 0000072-79.2015.5.20.0001) Regiões e as delineadas no Acórdão Recorrido, no sentido de que, de acordo com o substrato fático-probatório existente nestes autos, o ambiente onde a Autora prestava suas atividades laborais para a Ré: "... *setor de corte (desossa) não pode ser considerado como artificialmente frio, restando afastada a conclusão pericial no particular, para rejeitar a existência de insalubridade*" para o agente frio. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item VI da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Autora/Recorrente afirma que o labor em ambiente insalubre foi

reconhecido em laudo pericial, que não há qualquer vinculação ao pagamento de insalubridade para haver nulidade do acordo de compensação e que: "... não há nos autos autorização da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho, devendo por força do artigo da Lei Federal ser totalmente invalidado o acordo de compensação".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"JORNADA DE TRABALHO. NULIDADE DO BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO

(...)

Dos cartões de ponto observa-se a existência da compensação do sábado, porém, não há anotações relativas a banco de horas. Logo, a análise se restringe à compensação semanal.

Observe inicialmente, que embora mantido o reconhecimento "que a Autora exerceu atividades em condições insalubres em grau médio (20%), apenas no períodos de 28-05-2019 a 30-08-2019", compartilho do entendimento exposto em sentença: "No que tange à alegação de nulidade do regime de compensação em razão do desempenho de atividade insalubre, destaco que a partir de 11/11/2017, com o art. 611-A, XIII, da CLT, a prorrogação da jornada em ambientes insalubres pode ser pactuada através de normas coletivas, independentemente de autorização das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, o que se verifica no presente caso (vide, a exemplo, cláusula 24ª, do ACT 2020/2022, às fls. 401).

O acordo coletivo de trabalho, a exemplo da cláusula 30ª - fls. 51, prevê a compensação de jornada, estabelecendo: "Jornada diária de 8h48, com compensação automática do sexto de trabalho, o qual deverá ser preferencialmente o sábado. " Prevê ainda em seu parágrafo primeiro que "Sob tal regime, a empregadora poderá exigir trabalho no sexto dia, o que deverá ocorrer de forma excepcional, desde que remunere o colaborador com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Já o parágrafo segundo do acordo estabelece que: "O eventual trabalho dos empregados no sexto dia de trabalho, fica autorizado pela presente sem que isso descaracterize a compensação de jornada estabelecida nesta cláusula."

Assim, formalmente válido o acordo de compensação de jornada. Dito isso, observo que para a validade material do acordo de compensação, deve-se observar se era respeitado, se havia respeito ao limite diário de jornada previsto no art. 59 da CLT e se havia a ausência de trabalho no dia destinado à compensação.

Por se tratar de contrato vigente após 11/11/2017, conforme art. 59-B, parágrafo único, da CLT: "A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco

de horas."

Os cartões de ponto (fl. 115 e ss). demonstram que havia a prestação de labor extraordinário, mas não havia extrapolação do limite do art. 59 da CLT; com relação ao labor no dia destinado à compensação, aconteceu de forma eventual, a exemplo do dia 01/06/2019 - fls. 317, sendo certo que o acordo coletivo estabelecia expressamente que sob tal regime (compensação), a empregadora poderá exigir trabalho no sexto dia, o que deverá ocorrer de forma excepcional, desde que remunere o colaborador com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, estabelecendo ainda que: "O eventual trabalho dos empregados no sexto dia de trabalho, fica autorizado pela presente sem que isso descaracterize a compensação de jornada estabelecida nesta cláusula."

Assim, válido o acordo também sob o aspecto material.

Observa-se, ademais, que em razão do acréscimo do tempo estabelecido para troca uniforme, a ré já foi condenada ao pagamento de horas extras, assim entendidas as excedentes da 8h48 diária e 44ª semanal, critério mais benéfico ao empregado na semana.

Mantenho."

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 438 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- violação à Norma Regulamentadora nº 36, itens 36.13.3 e 36.13.4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Autora/Recorrente alega que restou reconhecido o direito às pausas térmicas, visto o labor em ambiente artificialmente frio, abaixo de 12º C; e que a empresa confessou que não concedia pausas térmicas. Requer "o direito às pausas térmicas do art. 253 da CLT, e, afastando a aplicação cumulativa das pausas psicofisiológicas da NR-36 do M.T.E ante a vedação expressa contida na Norma". Também sustenta que as pausas térmicas

devem ser computadas como de trabalho efetivo, ou seja, na mesma forma da apuração das horas extras, com natureza salarial, e, com incidência de reflexos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"DOS INTERVALOS TÉRMICOS DO ARTIGO 253 DA CLT - RECORRIDA CONFESSA A NÃO CONCESSÃO DAS PAUSAS TÉRMICAS - SENTENÇA QUE DEVE SER REFORMADA.

(...)

O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

Já o item 36.13.2 da NR 36 prevê tempo de pausa ergonômica para os trabalhadores engajados em sistema de produção.

No presente caso, restou evidenciado que a autora laborava em ambiente fabril de processamento de carne e derivados, restando certo que **a temperatura do posto de trabalho era de 12ª**.

Restou ainda firmado pela r. sentença, que na maior parte do período a autora usufruiu de 3 pausas de 20 minutos cada, sendo deferido o pagamento dos períodos das pausas previstas na NR 36 suprimidos no período compreendido entre 17/06/2020 a 01/11/2020 vez que, em tal período, foram usufruídos apenas 10 minutos de pausa, devido a pandemia COVID-19.

Cabe destacar que tanto as pausas do art. 253 da CLT quanto as pausas da NR-36 mencionadas pela parte autora podem ser usufruídas por 20 minutos cada, *verbis*:

"Art. 253 - Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo."

"36.13.2.5 Os períodos unitários das pausas, distribuídas conforme quadro 1, devem ser de no mínimo 10 minutos e máximo 20 min."

Além disso, o item 36.13.3 da NR-36 estabelece a impossibilidade de cumulação das pausas acima referenciadas: "constatadas a simultaneidade das situações previstas nos itens 36.13.1 e 36.13.2, **não deve haver aplicação cumulativa das pausas previstas nestes itens.**"

Assim, já tendo sido deferidas as pausas de 20 minutos durante a jornada de trabalho, em consonância com o entendimento consignado em sentença, entendo que tal deferimento engloba os intervalos previstos no artigo 253 da CLT e do item 36.13.2 da NR-

36 do MTE, de modo que a pretensão recursal deve ser rejeitada. No mesmo sentido, o seguinte precedente da minha relatoria (0002191-42.2021.5.09.0669, julgado em 31 de janeiro de 2023). Mantenho.

DAS PAUSAS PARA RECUPERAÇÃO PSICOFISIOLÓGICAS - CONCESSÃO IRREGULAR DAS PAUSAS QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DA NR-36 DA MTE.

(...)

Observo inicialmente que, tendo-se em conta que não há exigência legal de registro das referidas pausas, cabe a parte autora o ônus de comprovar eventual descumprimento, nos termos do art. 818, I, da CLT.

Depreende-se da prova oral produzida, consoante degravado pela r. sentença, cujo teor peço venia para transcrever:

PREPOSTO, ouvido nos autos da prova emprestada: disse que haviam 3 pausas de 20 minutos, sendo duas pausas antes do jantar e uma depois; que os equipamentos param por 20 minutos; que pode acontecer de uma pausa ser antecipada, quando raramente ocorre de quebrar máquina, cerca de uma vez por ano; que o descanso nas pausas é feito na parte de baixo, com banheiro, cadeiras, espreguiçadeira e água.

AUTORA: que havia 3 pausas, sendo duas antes do jantar e uma depois, dizendo que a pausa contava de quando parava a esteira, mas que como tinha que tirar EPIs, descer e lavar a bota, usufruía de apenas 10 minutos.

TESTEMUNHA JOSÉ VICENTE, ouvida a convite da autora na prova emprestada: que nem sempre tinha pausa; que a pausa conta da parada da linha, por 20 minutos; que ficava apenas 5 minutos na pausa, gastando 15 minutos para sair e para voltar.

TESTEMUNHA JOCEMAR: que havia 3 pausas de 20 minutos e que se tiver problema mecânico adiantam alguma pausa.

Com relação à prova testemunhal, em que pese a testemunha ouvida a convite da autora tenha afirmado que as pausas eram menores de 20 minutos, tal testemunha se mostrou pouco crível e tendenciosa, já que relatou que nem sempre tinham pausa e que ficavam apenas 5 minutos na pausa, contrariando o depoimento da própria autora, o que torna o seu depoimento sem credibilidade.

A testemunha ouvida a convite da ré, Jocemar, por sua vez, confirmou que haviam 3 pausas de 20 minutos e somente quando tem quebra de máquina (problema mecânico), adiantam alguma pausa.

Assim, tem-se que a autora gozava 3 pausas de 20 minutos cada, mostrando-se irretocável a r. sentença quanto ao particular.

Mantenho."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no Acórdão Recorrido, especialmente as de que: "... **tanto as pausas do art. 253 da CLT quanto as pausas da NR-36 mencionadas pela parte autora podem ser usufruídas por 20 minutos cada**"; que: "... o item 36.13.3 da NR-36 estabelece a impossibilidade de cumulação das pausas acima referenciadas: "constatadas a simultaneidade das situações previstas nos itens 36.13.1 e 36.13.2, **não deve haver aplicação cumulativa das pausas previstas nestes itens**"; e que: "... **já tendo sido deferidas as pausas de 20 minutos durante a jornada de trabalho**, em consonância com o entendimento consignado em sentença, **entendo que tal deferimento engloba os intervalos previstos no artigo 253 da CLR e do item 36.13.2 da NR-36 do MTE, de modo que a pretensão recursal deve ser rejeitada**", não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado ou contrariedade à Súmula do TST apontada.

A alegação de violação a Norma Regulamentadora do MTE não viabiliza o processamento de Recurso de Revista, que somente é cabível das decisões proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou ofensa direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho das 23ª (autos nº 0001292-49.2021.5.23.0121), 3ª (autos nº 0010231-26.2019.5.03.0030) Regiões, que tratam da natureza jurídica do intervalo térmico, e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (autos nº 0021569-11.2021.5.04.0511), que trata de não concessão das pausas previstas na NR-36, e as delineadas no Acórdão Recorrido, que rejeitou o pedido de pagamento do intervalo previsto no art. 253 da CLT, por haver comprovação de concessão da pausa prevista na NR-36. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000619-33.2022.5.09.0017

Relator

SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS

RECORRENTE DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO LEANDRO FERNANDES
ADVOGADO RENATA ELEUTERIO LECHINEWSKI BOBERG(OAB: 59052/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2c100d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. LEANDRO FERNANDES

Recorrido(a)(s): 1. DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

RECURSO DE:LEANDRO FERNANDES**RECURSO ADESIVO****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - Id a12b7bf;

recurso apresentado em 03/04/2024 - Id e76bc5b).

Representação processual regular (Id 48db1ae).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA****JUDICIÁRIA GRATUITA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 193; caput do artigo 170; incisos I, XXXV e LXXIV do artigo 5º; inciso III do artigo 3º; incisos III e IV do artigo 1º; parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º; inciso I do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pretende deferimento da justiça gratuita. Alega que a mera declaração de hipossuficiência juntada aos autos basta para concessão da benesse.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Revendo posicionamento anterior, passo a adotar o entendimento firmado por esta E. 6ª Turma nos autos 0000214-67.2021.5.09.0005, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 17/08/2022, nos quais atuei como revisor, no seguinte sentido: '[...]'

Ou seja, cabe à parte postulante, quando da realização do pedido de gratuidade da justiça, o ônus de comprovar que se enquadra no limite previsto no § 3º do artigo 790 da CLT, pois é fato constitutivo de seu direito (art. 818, I, CLT).

Comprovado, presume-se a hipossuficiência econômica. Em caso de desemprego demonstrado nos autos, o mesmo se aplica.

Do contrário, caso perceba valores superiores a 40% do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, é dever do postulante o ônus de comprovar de modo suficiente que não possui capacidade econômica de arcar com as despesas processuais, nos termos do artigo 790, § 4º, da CLT.

'[...]

Releva destacar que a mera declaração de hipossuficiência é insuficiente para tanto. Nesse sentido, o Processo do Trabalho possui norma específica sobre concessão de justiça gratuita, de modo que não se aplica o artigo 99, §§ 2º e 3º, do CPC, ainda que mais favoráveis ao trabalhador, já que o vetor protetor do artigo 7º da Constituição Federal não pode ser encarado de maneira absoluta. Precedente nos autos 0003064-

06.2021.5.09.0002, de relatoria do Exmo. Des. PAULO RICARDO POZZOLO, ac. publicado em 05/10/2022.

Ademais, sublinhe-se que o artigo 2º da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023 elevou o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para R\$ 7.507,49 a partir de 1º de janeiro de 2023.

Por fim, na esteira do que já decidiu este E. Colegiado, "esclareça-se que, como o art. 790, § 3º, da CLT menciona "salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social", deve-se considerar osalário brutopara fins de aferição do direito à Justiça Gratuita, porquanto ausente permissivo legal para deduzir os descontos incidentes sobre o salário (v.g., empréstimo consignado, contribuição sindical, etc.) do montante a ser considerado para aplicação do disposto no referido preceito legal. Logo, importa aferir qual é o ganho mensal bruto do trabalhador, comparando-o com o limite fixado na norma (40% dotodos benefícios do INSS), de modo que os descontos realizados a título de contribuições previdenciárias, contribuições fiscais e outros débitos de qualquer natureza não infirmam o fato de o conjunto salarial ser superior ao limite legal." (autos 0000169-91.2020.5.09.0007, de relatoria do Exmo. Des. PAULO RICARDO POZZOLO, ac. publicado em 07/12/2022).

No caso em tela, a parte reclamante não comprovou suas alegações.

Com efeito, a parte reclamante não comprovou, nos termos do artigo 790, § 4º, da CLT, insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, ônus que lhe incumbia (art. 818, I, CLT). Frise-se que, conforme já decidiu esta E. 6ª Turma, não é mais "a declaração de pobreza suficiente para tanto" (Autos nº 0000477-79.2018.5.09.0660, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 05/10/2022).

Registre-se que, conforme já decidiu esta E. 6ª Turma, "gastos com cartão de crédito, condomínio, luz e telefone (...) são despesas ordinárias, comuns a todos, e, por si só, não comprovam hipossuficiência de recursos"(autos 0001491-20.2019.5.09.0028, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 05/10/2022).

Portanto, o autor não faz jus aos benefícios da justiça gratuita.

Dou provimento para afastar a concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita."

Pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à (ao) item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000619-33.2022.5.09.0017

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	LEANDRO FERNANDES
ADVOGADO	RENATA ELEUTERIO LECHINEWSKI BOBERG(OAB: 59052/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2c100d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. LEANDRO FERNANDES

Recorrido(a)(s): 1. DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

RECURSO DE:LEANDRO FERNANDES

RECURSO ADESIVO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - Id a12b7bf;

recurso apresentado em 03/04/2024 - Id e76bc5b).

Representação processual regular (Id 48db1ae).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 193; caput do artigo 170; incisos I, XXXV e LXXIV do artigo 5º; inciso III do artigo 3º; incisos III e IV do artigo 1º; parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º; inciso I do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pretende deferimento da justiça gratuita. Alega que a mera declaração de hipossuficiência juntada aos autos basta para concessão da benesse.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Revedo posicionamento anterior, passo a adotar o entendimento firmado por esta E. 6ª Turma nos autos 0000214-67.2021.5.09.0005, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 17/08/2022, nos quais atuei como revisor, no seguinte sentido: '[...]'.
Ou seja, cabe à parte postulante, quando da realização do pedido de gratuidade da justiça, o ônus de comprovar que se enquadra no limite previsto no § 3º do artigo 790 da CLT, pois é fato constitutivo de seu direito (art. 818, I, CLT).
Comprovado, presume-se a hipossuficiência econômica. Em caso de desemprego demonstrado nos autos, o mesmo se aplica.
Do contrário, caso perceba valores superiores a 40% do limite

máximo do Regime Geral de Previdência Social, é dever do postulante o ônus de comprovar de modo suficiente que não possui capacidade econômica de arcar com as despesas processuais, nos termos do artigo 790, § 4º, da CLT.

'[...]

Releva destacar que a mera declaração de hipossuficiência é insuficiente para tanto. Nesse sentido, o Processo do Trabalho possui norma específica sobre concessão de justiça gratuita, de modo que não se aplica o artigo 99, §§ 2º e 3º, do CPC, ainda que mais favoráveis ao trabalhador, já que o vetor protetor do artigo 7º da Constituição Federal não pode ser encarado de maneira absoluta.

Precedente nos autos 0003064-06.2021.5.09.0002, de relatoria do Exmo. Des. PAULO RICARDO POZZOLO, ac. publicado em 05/10/2022.

Ademais, sublinhe-se que o artigo 2º da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023 elevou o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para R\$ 7.507,49 a partir de 1º de janeiro de 2023.

Por fim, na esteira do que já decidiu este E. Colegiado, "esclareça-se que, como o art. 790, § 3º, da CLT menciona "salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social", deve-se considerar o salário bruto para fins de aferição do direito à Justiça Gratuita, porquanto ausente permissivo legal para deduzir os descontos incidentes sobre o salário (v.g., empréstimo consignado, contribuição sindical, etc.) do montante a ser considerado para aplicação do disposto no referido preceito legal. Logo, importa aferir qual é o ganho mensal bruto do trabalhador, comparando-o com o limite fixado na norma (40% de todos os benefícios do INSS), de modo que os descontos realizados a título de contribuições previdenciárias, contribuições fiscais e outros débitos de qualquer natureza não infirmam o fato de o conjunto salarial ser superior ao limite legal." (autos 0000169-91.2020.5.09.0007, de relatoria do Exmo. Des. PAULO RICARDO POZZOLO, ac. publicado em 07/12/2022).

No caso em tela, a parte reclamante não comprovou suas alegações.

Com efeito, a parte reclamante não comprovou, nos termos do artigo 790, § 4º, da CLT, insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, ônus que lhe incumbia (art. 818, I, CLT). Frise-se que, conforme já decidiu esta E. 6ª Turma, não é mais "a declaração de pobreza suficiente para tanto" (Autos nº 0000477-79.2018.5.09.0660, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 05/10/2022).

Registre-se que, conforme já decidiu esta E. 6ª Turma, "gastos com

cartão de crédito, condomínio, luz e telefone (...) são despesas ordinárias, comuns a todos, e, por si só, não comprovam hipossuficiência de recursos"(autos 0001491-20.2019.5.09.0028, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 05/10/2022).

Portanto, o autor não faz jus aos benefícios da justiça gratuita.

Dou provimento para afastar a concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita."

Pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à (ao) item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000188-20.2023.5.09.0128

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
RECORRENTE	ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
RECORRIDO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CASCAVEL
RECORRIDO	ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
- ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f76b8f proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 941f979; recurso apresentado em 07/03/2024 - Id bc7972c).

Representação processual regular (Id a7f375f).

Preparo satisfeito (Ids: 20fa3e7, e2a12de e 15ed95b, 6bf8b38, 3ff1d92).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /

ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 80; item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso II do artigo 191 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso XII do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade à decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema 1.046

A Recorrente sustenta que a CCT da categoria não previa o pagamento de adicional de insalubridade para as funções exercidas pela Reclamante e que o acórdão, ao deferir mencionado adicional, negou vigência aos instrumentos normativos. Alega que os EPIS fornecidos eram suficientes para neutralizar eventuais agentes insalubres. Aduz que as atividades da Autora não podem ser consideradas como insalubres, pois não se encontram previstas na NR 15 do Ministério do Trabalho. Assevera ser inaplicável ao caso a Súmula 448, II, do TST, porquanto creches, CMEI e escolas infantis não se enquadram como instalações de uso público ou coletivo de grande circulação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Prevê a Súmula 448, II, do C. TST:

(...)

Dessa forma, a atividade desenvolvida na limpeza e higienização dos banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação, com a respectiva coleta de lixo, não está inserida no trabalho como lixo doméstico, equiparando-se à coleta de lixo urbano a que se refere o Anexo 14 da NR-15, instituída pela Portaria nº 3.214/1978, não havendo falar em violação à Súmula 460, do STF.

Os termos "*uso público ou coletivo de grande circulação*" merecem esclarecimentos. Tem-se "uso público" quando há posse de todos, sem restrição, normalmente espaços públicos de livre circulação, como parques, ruas ou praças. Já o "*coletivo de grande circulação*" pode se caracterizar em espaço público ou privado, e que, embora tenha certa restrição de acesso, o uso se dá por um número considerável de pessoas, como hospitais, escolas, hotéis, shoppings e restaurantes.

Assim tem entendido o C. TST, cujos julgados transcrevem-se a seguir:

(...)

Inexistindo controvérsia a respeito das atividades desempenhadas pela reclamante, foram dispensados os depoimentos pessoais das partes, bem como não foram ouvidas testemunhas.

Frise-se que foram colacionados aos autos (fls. 420/423) documentos que comprovam a entrega de EPI's à autora (máscaras, luvas amarelas e azuis, camisas, jaqueta e calças operacionais, bem como sapato de segurança).

Produzida a prova pericial, o Sr. Perito afirmou que dentre as atividades desempenhadas pela reclamante estava a de limpeza de sanitários, utilizados por alunos e colaboradores. O ambiente de trabalho é uma escola, com infraestrutura voltada à educação de bebês e crianças.

O *expert* apurou que a reclamante realizava diariamente higienização de instalações sanitárias de uso coletivo com a respectiva coleta de lixo ("*resíduo orgânico/biológico, inclusive papel higiênico e fraldas sujas com fezes e secreções*" - fls. 1122), em tempo e frequência suficientes para configuração de risco extremo, o que é condizente com o previsto na Súmula 448 do c. TST.

Frise-se, adicionalmente, que a diretora da escola forneceu a informação de que são cerca de 60 alunos e 19 colaboradores entre professores, servidores e zeladores (fls. 1122).

A conclusão do laudo pericial (fls.1122) foi a seguinte:

(...)

Escorreita a sentença ao entender que as constatações relatadas no laudo pericial autorizam o deferimento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos exatos termos da Súmula 448, II, do eg. TST.

No caso em apreço, o local em que a autora prestava serviços trata-se de uma instituição de ensino, frequentada por alunos, professores e colaboradores. Ainda que nem todas as pessoas utilizem o banheiro público, considera-se que os sanitários são utilizados por elevado número de usuários.

Nesse contexto, forçoso reconhecer que resta caracterizada a higienização das instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, revelando a exposição diária da reclamante a agentes insalubres, os quais não foram devidamente neutralizados ou eliminados.

Cabe enfatizar que o uso de luvas e botas não são capazes de neutralizar os riscos dos agentes biológicos com os quais a autora mantinha contato diariamente, haja vista a possibilidade de contaminação pelas vias respiratórias. Neste sentido, cito o precedente turmário RORSum 0000014-41-2021-5-09-0658, de relatoria da Exma. Des. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO (Acórdão publicado em 07.06.2022), cuja fundamentação peço vênha para transcrever e adotar como razões de decidir:

(...)

Tendo em vista todo o exposto, as atividades de limpeza e coleta de lixo realizadas habitualmente pela reclamante, em banheiros de uso coletivo e com grande circulação de pessoas, correspondem à coleta e industrialização de lixo urbano, na forma prevista no Anexo XIV da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, o que dá direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme já deferido na sentença objeto de recurso.

Pelo exposto, **mantenho** a r. sentença."

Não é possível aferir violação aos artigos 7º, inciso XXVI, da CF e 611-A, inciso XII, da CLT, tampouco contrariedade à tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 1046, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas e tese. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Outrossim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o Recurso de Revista não comporta seguimento por potencial violação aos demais dispositivos legais apontados, por contrariedade às súmulas mencionadas ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE
PÚBLICO**

A primeira Reclamada, ora Recorrente, pretende, em síntese, que seja afastada a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos reconhecidos na presente demanda, de modo que formula pretensões em favor exclusivamente do Município de Cascavel. Percebe-se, portanto, que não recorre na defesa de sua própria esfera jurídica, mas em benefício de terceiros.

Na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Considerando o conteúdo da pretensão apresentada no recurso e, ainda, o fato de que a Recorrente Orbenk Administração e Serviços Ltda não detém autorização legal para a defesa dos interesses particulares do Município de Cascavel, reputo inexistente a sua legitimidade recursal. Porquanto ausente o mencionado requisito intrínseco de admissibilidade.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 7ef8903; recurso apresentado em 25/03/2024 - Id 28ea7be).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE
PÚBLICO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) caput do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao decidido pelo STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931.

O Recorrente pleiteia a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Sustenta que não restou caracterizada a culpa *in vigilando*, uma vez que cumpriu com seu dever de fiscalizar o contrato firmado com a primeira Reclamada. Argumenta que cabia à Reclamante o ônus de comprovar a suposta omissão do ente público quanto à fiscalização do contrato, ônus do qual ela não se desincumbiu.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No julgamento da ADC 16/DF (Relator Exmo. Ministro Cezar

Peluso), em 24/11/2010, o E. STF declarou a constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/1993. Na oportunidade, sinalizou que o artigo 37, §6º, da CF não se aplica à hipótese de "inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais", por (i) tratar de responsabilidade objetiva extracontratual (Exma. Ministra Carmen Lúcia) e ii) não haver ato de agente público causando prejuízo a terceiros (Exmo. Ministro Marco Aurélio). Entendeu-se, ainda, que a mera inadimplência do contratado não pode transferir à administração pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos, mas reconheceu que isso não significa que eventual omissão do ente público na fiscalização das obrigações do contratado não viesse a gerar tal responsabilidade.

Já no julgamento do RE 760.931/DF (DEJT 02/05/2017), aquela C. Corte fixou a seguinte tese jurídica com repercussão geral (Tema 246):

(...)

Assim, é certo que para a responsabilização do ente público tomador de serviços, a sua culpa deve ficar demonstrada, especialmente no que se refere à fiscalização do adimplemento das obrigações legais e contratuais da prestadora de serviços, de modo a presumir a ausência de culpa da Administração Pública.

Em 30/08/2018, ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252, o E. STF decidiu que é lícita a terceirização de serviços em todas as etapas do processo produtivo, podendo ocorrer tanto em atividade-fim como em atividade-meio, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. E, apesar de concluir pela inconstitucionalidade da Súmula n.º 331 do C. TST, manteve a previsão acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora. No mesmo sentido, adveio a nova lei de licitações (Lei n.º 14.133/2021), que passou a prever expressamente a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ainda que contratada a prestação de serviços mediante licitação, quando "comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado":

(...)

Portanto, a Administração Pública direta e indireta, quando da celebração de contratos administrativos, tem o poder-dever de fiscalização (artigos 67 e 58, III, da Lei n.º 8.666/1993 e 117 da Lei n.º 14.133/2021), devendo acompanhar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado para esse fim, competindo-lhe anotar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados. Com efeito, o artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993 tem a finalidade de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de

reconhecimento de vínculo de emprego, em desacordo com o artigo 37, II, da CF. Não exclui, contudo, a sua responsabilidade subsidiária quando contratar empresa prestadora de serviços inidônea ou descuidar de sua fiscalização.

Outrossim, a Lei 14.133/2021, vigente desde 01/04/2021, esclarece os termos da responsabilidade subsidiária do ente público na terceirização de serviços, suplantando qualquer discussão a respeito de seu dever de fiscalizar, sob pena de responder pelos encargos trabalhistas.

Esta E. 7ª Turma considera que, para se eximir do dever de responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços, compete ao ente público tomador comprovar que atuou de forma eficaz e tempestiva, fiscalizando de antemão as condições de trabalho, jornada, salário e demais encargos, levando em conta todas as regras legais e convencionais relativas à categoria do empregado.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, já se manifestou a SBDI-1 do E. TST (g. n.):

(...)

Pois bem.

Incontroverso nos autos que a autora, admitida pela ré ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA prestou serviços em prol do réu MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Assim, competia ao réu MUNICÍPIO DE CASCAVEL, enquanto tomador de serviços, comprovar que houve a devida fiscalização do contrato de trabalho firmado entre o autor e a ré ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, demonstrando que não agiu com culpa no inadimplemento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, na condição de empregadora (artigo 818, II, da CLT). Desse ônus, todavia, não se desvencilhou. O Réu MUNICÍPIO DE CASCAVEL não trouxe aos autos prova capaz de atestar que fiscalizou, eficaz e tempestivamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora, tais como documentos contratuais, certidões negativas de débito fiscal/previdenciário/trabalhista, GEFIP com demonstração de recolhimentos previdenciários e FGTS, guias de recolhimento do FGTS, designação de fiscal ou comissão fiscalizadora de contrato, requisição de informações ou documentos dirigida à prestadora de serviços, imposição de prazo para regularização de pendências, ata de reunião realizada para tentativa de solução de irregularidades, entre outros.

Observa-se que não foram apresentados pelo tomador documentos específicos relacionado ao contrato de trabalho da autora.

Nota-se ainda a presença de documentos que não possuem qualquer relação com a parte autora, a exemplo de holerites em nome de Elizabete Ferreira de Azevedo e Elizete Temistocles

Pereira (fls.155, 158) , GFIP's em que não figura na lista o nome da autora (a exemplo de fls.161 e 166), bem como comprovantes de pagamento de vale alimentação em que não fazem qualquer menção à autora (fls. 162), consultas às contribuições previdenciárias de Leuzi Furtuoso (fls.182), entre outros. Desse modo, ainda que não fosse o empregador, responde o ente público tomador dos serviços subsidiariamente em razão de sua culpa *in vigilando* pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda, inclusive os de natureza indenizatória ou punitiva, durante todo o período contratual em que se beneficiou dos serviços prestados pelo autor.

Nesse sentido, é a Súmula 331, V e VI, do TST:

(...)

Frise-se que a responsabilidade subsidiária é ampla e abrange todo o crédito reconhecido em Juízo, independente de sua natureza, devendo, portanto, responder integralmente pelo pagamento das verbas, inclusive honorários sobre elas incidente, relativamente ao período de condenação, de modo que a condenação subsidiária do tomador dos serviços, de caráter patrimonial, abrange todas as parcelas devidas, inclusive as de caráter indenizatório, relativamente ao período em que se beneficiou dos serviços prestados pela trabalhadora.

A responsabilidade subsidiária engloba todas as verbas objeto da condenação, independentemente da natureza jurídica, visto que a ação foi proposta em decorrência de relação de emprego.

Desta forma, **dou provimento** ao recurso da reclamante para conhecer a responsabilidade subsidiária do Município de Cascavel."

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus

de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93,** nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em

observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, contrariedade a súmula de jurisprudência ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária do réu por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e

V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Outrossim, o conhecimento do recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, diante do óbice contido no parágrafo 7º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000188-20.2023.5.09.0128

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
RECORRENTE	ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
RECORRIDO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844/PR)
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CASCAVEL
RECORRIDO	ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
- ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f76b8f

proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. ORBENK ADMINISTRACAO
E SERVICOS LTDA.

Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

RECURSO DE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 941f979; recurso apresentado em 07/03/2024 - Id bc7972c).

Representação processual regular (Id a7f375f).

Preparo satisfeito (Ids: 20fa3e7, e2a12de e 15ed95b, 6bf8b38, 3ff1d92).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 80; item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso II do artigo 191 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso XII do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade à decisão proferida pelo STF no julgamento do

Tema 1.046

A Recorrente sustenta que a CCT da categoria não previa o pagamento de adicional de insalubridade para as funções exercidas pela Reclamante e que o acórdão, ao deferir mencionado adicional, negou vigência aos instrumentos normativos. Alega que os EPIS fornecidos eram suficientes para neutralizar eventuais agentes insalubres. Aduz que as atividades da Autora não podem ser consideradas como insalubres, pois não se encontram previstas na NR 15 do Ministério do Trabalho. Assevera ser inaplicável ao caso a Súmula 448, II, do TST, porquanto creches, CMEI e escolas infantis não se enquadram como instalações de uso público ou coletivo de grande circulação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Prevê a Súmula 448, II, do C. TST:

(...)

Dessa forma, a atividade desenvolvida na limpeza e higienização dos banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação, com a respectiva coleta de lixo, não está inserida no trabalho como lixo doméstico, equiparando-se à coleta de lixo urbano a que se refere o Anexo 14 da NR-15, instituída pela Portaria nº 3.214/1978, não havendo falar em violação à Súmula 460, do STF.

Os termos "*uso público ou coletivo de grande circulação*" merecem esclarecimentos. Tem-se "uso público" quando há posse de todos, sem restrição, normalmente espaços públicos de livre circulação, como parques, ruas ou praças. Já o "*coletivo de grande circulação*" pode se caracterizar em espaço público ou privado, e que, embora tenha certa restrição de acesso, o uso se dá por um número considerável de pessoas, como hospitais, escolas, hotéis, shoppings e restaurantes.

Assim tem entendido o C. TST, cujos julgados transcrevem-se a seguir:

(...)

Inexistindo controvérsia a respeito das atividades desempenhadas pela reclamante, foram dispensados os depoimentos pessoais das partes, bem como não foram ouvidas testemunhas.

Frise-se que foram colacionados aos autos (fls. 420/423) documentos que comprovam a entrega de EPI's à autora (máscaras, luvas amarelas e azuis, camisas, jaqueta e calças operacionais, bem como sapato de segurança).

Produzida a prova pericial, o Sr. Perito afirmou que dentre as atividades desempenhadas pela reclamante estava a de limpeza de sanitários, utilizados por alunos e colaboradores. O ambiente de trabalho é uma escola, com infraestrutura voltada à educação de bebês e crianças.

O *expert* apurou que a reclamante realizava diariamente

higienização de instalações sanitárias de uso coletivo com a respectiva coleta de lixo ("*resíduo orgânico/biológico, inclusive papel higiênico e fraldas sujas com fezes e secreções*" - fls. 1122), em tempo e frequência suficientes para configuração de risco extremo, o que é condizente com o previsto na Súmula 448 do c. TST.

Frise-se, adicionalmente, que a diretora da escola forneceu a informação de que são cerca de 60 alunos e 19 colaboradores entre professores, servidores e zeladores (fls. 1122).

A conclusão do laudo pericial (fls.1122) foi a seguinte:

(...)

Escoreita a sentença ao entender que as constatações relatadas no laudo pericial autorizam o deferimento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos exatos termos da Súmula 448, II, do eg. TST.

No caso em apreço, o local em que a autora prestava serviços trata-se de uma instituição de ensino, frequentada por alunos, professores e colaboradores. Ainda que nem todas as pessoas utilizem o banheiro público, considera-se que os sanitários são utilizados por elevado número de usuários.

Nesse contexto, forçoso reconhecer que resta caracterizada a higienização das instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, revelando a exposição diária da reclamante a agentes insalubres, os quais não foram devidamente neutralizados ou eliminados.

Cabe enfatizar que o uso de luvas e botas não são capazes de neutralizar os riscos dos agentes biológicos com os quais a autora mantinha contato diariamente, haja vista a possibilidade de contaminação pelas vias respiratórias. Neste sentido, cito o precedente turmário RORSum 0000014-41-2021-5-09-0658, de relatoria da Exma. Des. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO (Acórdão publicado em 07.06.2022), cuja fundamentação peço vênica para transcrever e adotar como razões de decidir:

(...)

Tendo em vista todo o exposto, as atividades de limpeza e coleta de lixo realizadas habitualmente pela reclamante, em banheiros de uso coletivo e com grande circulação de pessoas, correspondem à coleta e industrialização de lixo urbano, na forma prevista no Anexo XIV da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, o que dá direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme já deferido na sentença objeto de recurso.

Pelo exposto, **mantenho** a r. sentença."

Não é possível aferir violação aos artigos 7º, inciso XXVI, da CF e 611-A, inciso XII, da CLT, tampouco contrariedade à tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 1046, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a

respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas e tese. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Outrossim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o Recurso de Revista não comporta seguimento por potencial violação aos demais dispositivos legais apontados, por contrariedade às súmulas mencionadas ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE

PÚBLICO

A primeira Reclamada, ora Recorrente, pretende, em síntese, que seja afastada a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos reconhecidos na presente demanda, de modo que formula pretensões em favor exclusivamente do Município de Cascavel. Percebe-se, portanto, que não recorre na defesa de sua própria esfera jurídica, mas em benefício de terceiros.

Na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Considerando o conteúdo da pretensão apresentada no recurso e, ainda, o fato de que a Recorrente Orbenk Administração e Serviços Ltda não detém autorização legal para a defesa dos interesses particulares do Município de Cascavel, reputo inexistente a sua legitimidade recursal. Porquanto ausente o mencionado requisito intrínseco de admissibilidade.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:MUNICIPIO DE CASCAVEL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 7ef8903; recurso apresentado em 25/03/2024 - Id 28ea7be).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE

PÚBLICO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) caput do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao decidido pelo STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931.

O Recorrente pleiteia a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Sustenta que não restou caracterizada a culpa *in vigilando*, uma vez que cumpriu com seu dever de fiscalizar o contrato firmado com a primeira Reclamada. Argumenta que cabia à Reclamante o ônus de comprovar a suposta omissão do ente público quanto à fiscalização do contrato, ônus do qual ela não se desincumbiu.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No julgamento da ADC 16/DF (Relator Exmo. Ministro Cezar Peluso), em 24/11/2010, o E. STF declarou a constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/1993. Na oportunidade, sinalizou que o artigo 37, §6º, da CF não se aplica à hipótese de "inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais", por (i) tratar de responsabilidade objetiva extracontratual (Exma. Ministra Carmen Lúcia) e ii) não haver ato de

agente público causando prejuízo a terceiros (Exmo. Ministro Marco Aurélio). Entendeu-se, ainda, que a mera inadimplência do contratado não pode transferir à administração pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos, mas reconheceu que isso não significa que eventual omissão do ente público na fiscalização das obrigações do contratado não viesse a gerar tal responsabilidade.

Já no julgamento do RE 760.931/DF (DEJT 02/05/2017), aquela C. Corte fixou a seguinte tese jurídica com repercussão geral (Tema 246):

(...)

Assim, é certo que para a responsabilização do ente público tomador de serviços, a sua culpa deve ficar demonstrada, especialmente no que se refere à fiscalização do adimplemento das obrigações legais e contratuais da prestadora de serviços, de modo a presumir a ausência de culpa da Administração Pública.

Em 30/08/2018, ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252, o E. STF decidiu que é lícita a terceirização de serviços em todas as etapas do processo produtivo, podendo ocorrer tanto em atividade-fim como em atividade-meio, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. E, apesar de concluir pela inconstitucionalidade da Súmula n.º 331 do C. TST, manteve a previsão acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora.

No mesmo sentido, adveio a nova lei de licitações (Lei n.º 14.133/2021), que passou a prever expressamente a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ainda que contratada a prestação de serviços mediante licitação, quando "comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado":

(...)

Portanto, a Administração Pública direta e indireta, quando da celebração de contratos administrativos, tem o poder-dever de fiscalização (artigos 67 e 58, III, da Lei n.º 8.666/1993 e 117 da Lei n.º 14.133/2021), devendo acompanhar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado para esse fim, competindo-lhe anotar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados. Com efeito, o artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993 tem a finalidade de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego, em desacordo com o artigo 37, II, da CF. Não exclui, contudo, a sua responsabilidade subsidiária quando contratar empresa prestadora de serviços inidônea ou descuidar de sua fiscalização.

Outrossim, a Lei 14.133/2021, vigente desde 01/04/2021, esclarece os termos da responsabilidade subsidiária do ente público na

terceirização de serviços, suplantando qualquer discussão a respeito de seu dever de fiscalizar, sob pena de responder pelos encargos trabalhistas.

Esta E. 7ª Turma considera que, para se eximir do dever de responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços, compete ao ente público tomador comprovar que atuou de forma eficaz e tempestiva, fiscalizando de antemão as condições de trabalho, jornada, salário e demais encargos, levando em conta todas as regras legais e convencionais relativas à categoria do empregado.

Quanto ao ônus da prova da fiscalização, já se manifestou a SBDI-1 do E. TST (g. n.):

(...)

Pois bem.

Incontroverso nos autos que a autora, admitida pela ré ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA prestou serviços em prol do réu MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Assim, competia ao réu MUNICÍPIO DE CASCAVEL, enquanto tomador de serviços, comprovar que houve a devida fiscalização do contrato de trabalho firmado entre o autor e a ré ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, demonstrando que não agiu com culpa no inadimplemento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, na condição de empregadora (artigo 818, II, da CLT). Desse ônus, todavia, não se desvencilhou. O réu MUNICÍPIO DE CASCAVEL não trouxe aos autos prova capaz de atestar que fiscalizou, eficaz e tempestivamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora, tais como documentos contratuais, certidões negativas de débito fiscal/previdenciário/trabalhista, GEFIP com demonstração de recolhimentos previdenciários e FGTS, guias de recolhimento do FGTS, designação de fiscal ou comissão fiscalizadora de contrato, requisição de informações ou documentos dirigida à prestadora de serviços, imposição de prazo para regularização de pendências, ata de reunião realizada para tentativa de solução de irregularidades, entre outros.

Observa-se que não foram apresentados pelo tomador documentos específicos relacionado ao contrato de trabalho da autora.

Nota-se ainda a presença de documentos que não possuem qualquer relação com a parte autora, a exemplo de holerites em nome de Elizabeth Ferreira de Azevedo e Elizete Temistocles Pereira (fls.155, 158), GFIP's em que não figura na lista o nome da autora (a exemplo de fls.161 e 166), bem como comprovantes de pagamento de vale alimentação em que não fazem qualquer menção à autora (fls. 162), consultas às contribuições previdenciárias de Leuzi Furtuoso (fls.182), entre outros. Desse modo, ainda que não fosse o empregador, responde o ente

público tomador dos serviços subsidiariamente em razão de sua culpa *in vigilando* pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda, inclusive os de natureza indenizatória ou punitiva, durante todo o período contratual em que se beneficiou dos serviços prestados pelo autor.

Nesse sentido, é a Súmula 331, V e VI, do TST:

(...)

Frise-se que a responsabilidade subsidiária é ampla e abrange todo o crédito reconhecido em Juízo, independente de sua natureza, devendo, portanto, responder integralmente pelo pagamento das verbas, inclusive honorários sobre elas incidente, relativamente ao período de condenação, de modo que a condenação subsidiária do tomador dos serviços, de caráter patrimonial, abrange todas as parcelas devidas, inclusive as de caráter indenizatório, relativamente ao período em que se beneficiou dos serviços prestados pela trabalhadora.

A responsabilidade subsidiária engloba todas as verbas objeto da condenação, independentemente da natureza jurídica, visto que a ação foi proposta em decorrência de relação de emprego.

Desta forma, **dou provimento** ao recurso da reclamante para conhecer a responsabilidade subsidiária do Município de Cascavel."

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE

DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93**, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevaleceria o equivocado entendimento da "absolvição

automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, contrariedade a súmula de jurisprudência ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária do réu por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Outrossim, o conhecimento do recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, diante do óbice contido no parágrafo

7º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000102-19.2021.5.09.0096

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	ADILSON MACHADO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
RECORRIDO	MARCIO MANFREDINI
ADVOGADO	CAMILLA CHAVES(OAB: 106094/PR)
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MANFREDINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55c343f preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. ADILSON MACHADO

Recorrido(a)(s): 1. MARCIO MANFREDINI

RECURSO DE:ADILSON MACHADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id

696dd4b; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id 102497c).

Regular a representação processual (Id c166f77).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / FIXAÇÃO DO

QUANTUM

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização

por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da legislação federal invocado, tampouco se viabiliza o recurso por divergência jurisprudencial.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000102-19.2021.5.09.0096

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	ADILSON MACHADO
ADVOGADO	LUJIZ ANTONIO DE SOUZA(OAB: 10565/PR)
RECORRIDO	MARCIO MANFREDINI
ADVOGADO	CAMILLA CHAVES(OAB: 106094/PR)
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55c343f preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. ADILSON MACHADO

Recorrido(a)(s): 1. MARCIO MANFREDINI

RECURSO DE:ADILSON MACHADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id 696dd4b; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id 102497c).

Regular a representação processual (Id c166f77).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / FIXAÇÃO DO

QUANTUM

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT

07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da legislação federal invocado, tampouco se viabiliza o recurso por divergência jurisprudencial.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000129-10.2022.5.09.3671

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	GAFOR S.A.
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECORRENTE	AUGUSTO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECORRIDO	AUGUSTO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECORRIDO	GAFOR S.A.
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO NASCIMENTO MOREIRA
- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dc38fa proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s):
1. AUGUSTO NASCIMENTO
MOREIRA

Recorrido(a)(s):
1. GAFOR S.A.
2. AUGUSTO NASCIMENTO

RECURSO DE:AUGUSTO NASCIMENTO MOREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id 9dc6921; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 3f88410).
Representação processual regular (Id f12d68a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - violação da(o) §1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - divergência jurisprudencial.
 - violação ao item 16.6 da Norma Regulamentar 16 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e do Emprego.
- O Recorrente pede a condenação da Ré em adicional de periculosidade. Alega que a condução de veículo com tanques de combustível com capacidade superior a 200 litros equipara-se ao transporte de substância inflamável, ainda que seja para consumo próprio do veículo e sejam originais de fábrica, ante a prevalência do item 16.6 da NR 16, o que afasta a exceção prevista nos subitens 16.6.1 e 16.6.1.1.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O laudo pericial transcreveu o teor dos depoimentos das

testemunhas sobre o tema, do autor Roque e da ré Julio, que confirmaram a existência de 2 tanques em todos os caminhões, totalizando cerca de 800 ou 700 litros, em média, de fábrica. (fl. 4826 - grifei).

Prevalece nesta 2ª Turma o entendimento de que deve ser aplicada a NR 16, especialmente seus itens 16.6.1 e 16.6.1.1, conforme precedente 0000852-08.2022.5.09.0671 (ROT), publicado em 13.12.2023, de relatoria do Ex.mo Desembargador CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA a quem peço vênia para adotar suas razões de decidir:

"(...)

Com efeito, a NR-16 traz as seguintes disposições:

16.6 As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, **até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.**

16.6.1 As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

16.6.1.1 Não se aplica o item 16.6 às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente. (Incluído pela Portaria SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019)

Apesar de o item 16.6.1.1 ter sido acrescido à NR-16 por Portaria de 09/12/2019, o item 16.6.1 já estava vigente desde a admissão do Reclamante, de forma que o tanque original de consumo próprio do veículo não é levado em conta para fins de periculosidade, independentemente de sua quantidade.

Antes de 09/12/2019, reconhecia-se a periculosidade nos casos em que, juntamente com os tanques originais de fábrica, eram acoplados tanques suplementares, com capacidade de armazenamento superior a 200 litros, hipótese que deixou de caracterizar situação periculosa com o acréscimo do item 16.6.1.1 à NR-16.

No caso em análise, os tanques de combustível do caminhão utilizado pelo Autor são originais de fábrica, inexistindo, portanto, tanque suplementar. Insta consignar que qualifica-se como tanque suplementar aquele que é instalado no veículo após seu registro e licenciamento, para o uso de combustível líquido dedicado à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados.

Feitas essas considerações, indevido o adicional de periculosidade postulado pelo Obreiro.

Precedente desta E. 2ª Turma nesse sentido: ROT nº 0000178-

30.2022.5.09.0671, desta relatoria (DEJT: 12/04/2023).

Ante o exposto, **dá-se provimento** ao recurso ordinário da Reclamada para afastar da condenação o pagamento do adicional de periodicidade e reflexos."

No caso, ficou comprovado que a quantidade de combustível nos tanques do caminhão (700 litros) era de composição de fábrica, hipótese que deixou de caracterizar situação periculosa com o acréscimo do item 16.6.1.1 à NR-16.

Nesse sentido é a recente alteração no artigo 193, §5º, da CLT, promovida pela Lei Federal nº 1.766 de 22.12.2023, cuja atual redação é:

" Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

(...)

§ 5º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga."

(g.n.)

Diante do exposto, NADA A PROVER."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELAS LEIS N os 13.015/2014 E 13.105/2015. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM TANQUES DE COMBUSTÍVEL ORIGINAIS DE FÁBRICA. TANQUE EXTRA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE INFLAMÁVEL. 1. A Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, no item 16.6, dispõe que "as operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 litros para os inflamáveis líquidos e 135 quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos". O subitem 16.6.1 assim excepciona: "as quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão

consideradas para efeito desta Norma". 2. Esta Corte, interpretando a NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, decidiu que é devido o adicional de periculosidade ao motorista que conduz veículo equipado com tanque de combustível suplementar, em quantidade superior a 200 litros, ainda que utilizado para o próprio consumo. 3. A Resolução nº 181/2005 do Conselho Nacional de Trânsito disciplina a instalação de múltiplos tanques, tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível líquido em veículos. No "caput" do art. 1º, conceitua "tanque suplementar" como o reservatório posteriormente instalado no veículo, após seu registro e licenciamento, para o uso de combustível líquido destinado à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados. 4. No entanto, o item 16.6 da NR 16 não faz distinção sobre a natureza dos tanques utilizados para o transporte de inflamável, se originais de fábrica, suplementares ou com capacidade alterada. Afirma apenas a existência de condição de periculosidade, nas operações de transporte de inflamáveis líquidos, acima do limite de 200 litros. Sob tal constatação, não há como entender-se que o subitem 16.6.1 da NR 16 excluiria a situação de periculosidade na hipótese ora analisada, pelo mero fato de que os tanques servem ao consumo do respectivo veículo, independentemente da capacidade total dos reservatórios principal e extra. 5. No acórdão embargado, a Eg. 2ª Turma do TST, com esteio no quadro fático-probatório delineado pelo Regional, consignou que (...). 6. Na esteira da jurisprudência desta Corte, o adicional de periculosidade é devido, em razão do simples fato de o veículo possuir um segundo tanque, extra ou reserva, com capacidade superior a 200 litros, mesmo para consumo próprio, conforme o item 16.6 da NR 16, de forma que não se aplica a exceção descrita no subitem 16.6.1. Assim, mostra-se indiferente se o combustível é armazenado em tanques originais de fábrica, suplementares ou alterados para ampliar a capacidade do tanque original, pois o que submete o motorista à situação de risco, equiparada ao transporte de inflamável, é a capacidade volumétrica total dos tanques, acima de 200 litros, nos termos do art. 193, I, da CLT e do item 16.6 da NR 16. Precedentes. Óbice no art. 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (TST-E-RR -50-74.2015.5.04.0871, Ministro Relator ALBERTO BRESCIANI, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, DEJT 26/10/2018) - destaquei

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 400 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 28 da Lei nº 9868/1999.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 de repercussão geral.

O Recorrente pede o restabelecimento da sentença quanto ao reconhecimento da produção média fixada (R\$ 100.000,00), para efeitos de apuração das comissões por produção. Sustenta que é ônus da Ré comprovar a inexistência de diferenças da verba, considerando que possui maior aptidão para a produção da prova.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O pagamento da comissão por produtividade foi instituído por norma coletiva que disciplina a forma de cálculo, os reflexos devidos, bem como a obrigação de prestação de contas pela empregadora, a exemplo do que se observa no parágrafo quarto da cláusula 62ª da CCT 2016/2018 (fl. 46):

(...)

Em que pese a alegação de diferenças em comissões constitua fato constitutivo do direito vindicado, **o trecho da cláusula convencional em destaque não deixa dúvidas de que competia à reclamada prestar contas mensalmente dos valores pagos a título de comissão por produtividade, transferindo-lhe assim o ônus de comprovar a regularidade dos pagamentos realizados durante a contratualidade.**

A reclamada não apresentou a prestação de contas exigida pela cláusula normativa, motivo pelo qual é possível aplicar o disposto no art. 400 do CPC. Ocorre que tal circunstância deve ser sopesada com os demais elementos de prova constantes dos autos.

Os documentos apresentados aos autos não permitem aferir a produtividade mensal indicada pelo reclamante na inicial de R\$ 100.000,00, impugnada pela ré.

Aliás, em depoimento pessoal o reclamante reconheceu que nunca teve conhecimento sobre o valor do faturamento do caminhão, dizendo que apenas ouvia uma conversa do pessoal do controle. Nesse mesmo sentido foi o depoimento da testemunha ouvida a seu convite, Alex Lara da Luz, que disse que não era informado o faturamento do caminhão, que nunca viu relatório, mas que teria "ouvido dizer" pelos controladores ser em média R\$ 100.000,00.

Já a testemunha da ré Julio (em depoimento prestado nos autos 0000128-25.2022.5.09.3671 e admitido como prova emprestada) foi categórica ao afirmar, trabalhando como controlador, que a média de faturamento dos caminhões girava entre R\$ 50.000,00 e R\$ 60.000,00.

Em consequência, fixo a média do faturamento mensal do caminhão da ré em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor este que, aliás, foi fixado em recente julgado apreciado por este Colegiado em face da mesma reclamada, como no precedente dos autos ROT nº 0000146-46.2022.5.09.3671, de minha relatoria, publicado em 16/11/2023, a reforçar os elementos de prova colhidos nos autos.

No tocante à proporção devida para cada motorista, deverá ser considerada a divisão da produção do veículo de 1/3 para cada motorista (1/3 para os 2 motoristas principais e 1/6 para os 2 folguistas), conforme reconhecido pela ré em sua defesa (fl. 185), razão para reconhecer ser devido ao reclamante 1/3 de 1% do faturamento, gerando uma média de R\$ 200,00, pendendo diferenças ao autor, conforme se verifica dos recibos de pagamento (fls. 3246 e ss)."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 de repercussão geral e potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / DIVISOR DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 431 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recorrente pede o estabelecimento do divisor 200 para a apuração das horas extras. Afirma que laborava no sistema 4x2 (dois dias de trabalho por dois de folga), logo, o limite máximo de jornada semanal seria 40 horas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Por outro lado, **não assiste razão o reclamante quanto ao pleito de aplicação do divisor 200 para o regime 4x2, inexistindo previsão legal ou convencional a seu favor.**"

De acordo com o fundamento exposto no acórdão, acima destacado, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

RECURSO DE:GAFOR S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id 8c4f1c1; recurso apresentado em 28/03/2024 - Id fef674e).

Representação processual regular (Id d93406f).

Preparo satisfeito (Ids: 961b275, 133d26f e 34c5a20).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXVII e LIII do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede que sejam afastadas as condenações relativas às horas extras e aos domingos e feriados. Sustenta que o trabalho extraordinário prestado foi devidamente quitado.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Como se vê, das razões recursais apresentadas pela reclamada, esta se limita a afirmar ser "indevida a condenação diante dos valores comprovadamente quitados pelo labor extraordinário", porém não ataca o principal fundamento da sentença que "acolheu o demonstrativo de diferenças apresentado pelo reclamante na f. 4712", não impugnado qualquer item da referida planilha a comprovar o correto pagamento.

De toda forma, esclareço que o demonstrativo de fl. 4712 apresentado pelo autor, referente ao período de 21/10/2017 a 20/11/2017, apurou o total de 105,66 horas extras (cartões de fls. 1801/1802), que não corresponde as horas extras quitadas pela ré no recibo correspondente, de fl. 3255.

Isto porque, a diferença apontada pelo reclamante à fl. 4712 reside justamente na aplicação da redução da hora *facta* noturna, em que cada hora prestada entre as 22:00 e 05:00 deve corresponder a 52 minutos e 30 segundos, conforme estabelece expressamente a cláusula décima oitava da CCT 2016/2018, fl. 30, que não foi observada pela ré, como v.g., no dia 21.10 em que apura 2:00 + 00:57 horas extras 50%, considerando apenas o período laborado após a jornada contratual encerrada às 03:00 (fl. 1801), enquanto o reclamante aponta 3,96, pela apuração da jornada com o redutor convencional para o labor noturno.

Sendo assim, não basta a simples alegação da ré de que "as diferenças apontadas pelo reclamante ignoram por completo os critérios de cálculos apontados nas CCTs, bem como não considera os valores quitados ao mesmo título", devendo apresentar quais valores teriam sido quitados ou, ainda, quais critérios o autor teria ignorado, a fim de desconstituir a veracidade do demonstrativo acolhido na sentença, o que não ocorreu, razão para manter a condenação.

(...)

Por fim, em tendo o reclamante logrado apontar diferenças decorrentes do labor extraordinário prestado em domingos e feriados (fl. 4712, v.g. 02 e 15.11.2017), sem que a reclamada tenha comprovado o regular pagamento, devido o pagamento das horas extras prestadas em tais dias, observados os adicionais convencionais (100% para domingos e 140% para feriados)."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não

foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceitos genéricos (incisos XXXVII e LIII do artigo 5º da Constituição Federal), que não se relacionem especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório, uma vez que não apresentou "*quais valores teriam sido quitados ou quais critérios o autor teria ignorado, a fim de desconstituir a veracidade do demonstrativo acolhido na sentença*". Não se vislumbra possível afronta literal ao 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 10ª e 11ª Regiões, e as delineadas no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000164-46.2023.5.09.0013

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	THIAGO DE JESUS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
RECORRIDO	THIAGO DE JESUS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIÁ DROGASIL S/A
- THIAGO DE JESUS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a273ea4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. THIAGO DE JESUS SANTOS
RODRIGUES

Recorrido(a)(s): 1. RAIÁ DROGASIL S/A

RECURSO DE: THIAGO DE JESUS SANTOS RODRIGUES**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 79601e9; recurso apresentado em 21/03/2024 - Id 90a71f7).
Representação processual regular (Id 4bb2695).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA**Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede seja declarada a nulidade do ato de indeferimento do adiamento da audiência para realização de perícia técnica, e o retorno dos autos à origem para produção dessa prova. Afirma que o artigo 195 da CLT traz ao Juízo o *dever de designar perito*, sem atribuir ônus algum ao Reclamante. Ressalta que a ré, no caso, foi revel, aplicando-se a ela a pena de confissão. Por fim, aduz que a ausência da prova lhe foi prejudicial, pois levou ao indeferimento do pedido de adicional de insalubridade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na ata de audiência de fl. 462, a análise do pedido de elaboração de perícia técnica foi remetido para momento posterior à oitiva das testemunhas. Entretanto, na ata de audiências de fl. 484, após a oitiva das testemunhas, o reclamante declarou não ter outras provas para produzir e concordou expressamente com o encerramento da instrução processual, o que equivale à desistência da prova pericial anteriormente pleiteada.

Inexistindo o indeferimento da produção da prova, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa.

Resta preclusa a pretensão de ver declarada nulidade, já que o reclamante não alegou na primeira oportunidade em que lhe cabia falar nos autos (art. 795, CLT).

Com efeito, não apresentou protestos na audiência em que foi encerrada a instrução processual. Ademais, as razões finais foram remissivas.

Em sentido semelhante já decidiu esta E. 6ª Turma nos autos 0000775-85.2021.5.09.0007, de relatoria da Exma. Des. SUELI GIL EL RAFIHI, ac. publicado em 06/06/2022, cujos fundamentos adoto como razões de decidir:

"Como se observa, a instrução processual foi encerrada sem que houvesse a apresentação de protestos pela advogada do autor.

(...)

No presente caso, contudo, não foram consignados protestos pela procuradora do autor por ocasião da primeira oportunidade para se manifestar quanto à suposta nulidade, como visto.

Portanto, considerando-se que o autor não apresentou qualquer protesto em relação à decisão que declarou encerrada a instrução processual, a alegação de nulidade ora ventilada em recurso encontra-se fulminada pela preclusão, nos termos do art. 795 da

CLT.

Nesse sentido manifestou-se o Exmo Des. Arnor Lima Neto nos autos 0000737-05.2018.5.09.0872 (julg. 1/7/2020), de minha revisão:

"É cediço, no Processo do Trabalho, que a nulidade deve ser arguida no primeiro momento em que a parte tiver que se manifestar nos autos, conforme disposto no art. 795 da CLT, assim entendido o primeiro momento tipificado na lei processual trabalhista para a manifestação. Assim, por exemplo, diante de possível cerceamento de defesa ocorrido durante a oitiva de testemunhas, a nulidade deverá ser arguida na própria audiência, a fim de não se incidir em preclusão." - destaquei.

De fato, o art. 795 da CLT consagra o princípio da convalidação, ao estabelecer que "as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos". Nessa linha, leciona o eminente doutrinador Mauro Schiavi que "se as nulidades não forem invocadas no momento processual oportuno, haverá a convalidação do ato inválido, também chamada pela doutrina de preclusão de se invocar a nulidade"(Manual de Direito Processual do Trabalho. São Paulo: LTr, 2016, 10ª edição, p. 483).

Necessário lembrar que "A preclusão é fato processual impeditivo que acarreta a perda da faculdade da parte. Pode decorrer simplesmente do transcurso do prazo legal (preclusão temporal); da incompatibilidade de um ato já praticado e outro que se deseje praticar (preclusão lógica); ou do fato de já ter sido utilizada a faculdade processual, com ou sem proveito para a parte (preclusão consumativa)"(HUMBERTO THEODORO JÚNIOR. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 469).

Assim, tendo, o reclamante, deixado passar a oportunidade para arguir eventual nulidade, reputam-se convalidados os atos contra os quais se insurge, não havendo que se cogitar de nulidade processual.

Ausente nulidade ou violação ao art. 5º, LV, da CF/88."

Ante o exposto, **nego provimento.**"

Não é possível aferir violação ao artigo 195, § 2º, da CLT, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado não se deu à luz das regras de divisão do

encargo probatório ["Inexistindo o indeferimento da produção da prova, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. Resta preclusa a pretensão de ver declarada nulidade, já que o reclamante não alegou na primeira oportunidade em que lhe cabia falar nos autos (art. 795, CLT)"], o que torna irrelevante questionar quem produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

O aresto transcrito proveniente do TRT da 3ª Região não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado (o link fornecido não leva ao acórdão paradigma). Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à decisão proveniente do TRT da 4ª Região, o Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que a parte em audiência "declarou não ter outras provas para produzir e concordou expressamente com o encerramento da instrução processual" e apresentou razões finais remissivas. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I e II da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1/TST.

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento de horas extras, inclusive as intervalares, DSRs sonogados, e adicional noturno, por todo o período reclamado, com base na jornada declinada na inicial. Alega que se desincumbiu do ônus de desconstituir os cartões-ponto, uma vez que provou a prática de horas extras sem registro e existência de anotações "semi-britânicas". Também aduz que, registrado pela Turma que não foram juntados todos os cartões-ponto, tem-se que a ré atraiu para si o ônus da prova quanto à jornada, do qual não se desincumbiu.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Nos termos do artigo 74, § 2º, CLT, é obrigatório o registro do horário de trabalho para os estabelecimentos com mais de vinte empregados, razão pela qual recai sobre o empregador a obrigação legal de apresentar cartões de ponto, sob pena de se presumir verdadeira a jornada descrita na inicial (súmula 338, I, TST). Tal presunção de veracidade é apenas relativa, admitindo-se, portanto, prova em contrário.

A ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não é apta, por si só, a invalidá-los, em especial por se tratarem de registros eletrônicos, bem como o art. 369, do CPC, permite a utilização de qualquer meio probatório, ainda que atípico, desde que legal e moralmente legítimo.

Incumbia, assim, ao reclamante o ônus de desconstituir os controles de jornada (art. 818, I, da CLT).

[...] A única testemunha ouvida afirmou que a jornada era registrada em cartão de ponto, ressaltando a existência de o tempo à disposição do empregador antes do início e ao final da jornada. Assim, embora tenha sido demonstrada a existência de tempo não anotado antes e após o registro do ponto, a frequência registrada nos cartões de ponto não foi desconstituída pela prova oral.

Quanto aos intervalos intrajornada, há confissão do reclamante de que eram de 1h de 3 a 4 vezes na semana. Assim como há confissão sobre a fruição de 1 folga semanal.

Assim, não merece reparos a sentença que fixou a jornada de trabalho nos seguintes termos (grifei):

"Declaro parcialmente válidos os cartões-ponto, no que se refere à frequência. Fixo, adicionalmente, que:

Todos os dias, o autor começava a trabalhar 20min antes do horário anotado nos cartões;3 vezes por semana, o autor

trabalhava por 10min após bater a saída; O intervalo era de 40min todos os dias 3 vezes na semana. Para fins de liquidação, fixo que o intervalo era violado às segundas, quartas e sextas. Nos demais dias, o intervalo é aquele anotado no ponto.

Apenas para evitar a interposição de embargos de declaração, esclareço que a inicial não narra tempo à disposição para realização de cursos. Portanto, concluo que os cursos foram realizados pelo autor dentro da jornada acima especificada."

Considerando que nem toda a jornada foi anotada e observada para o cálculo de horas extras, resta evidente a existência de diferenças em favor do reclamante, mostrando-se desnecessária a apresentação de demonstrativo de diferenças.

Nego provimento."

Não é possível aferir contrariedade ao item II da Súmula 338 do TST, e à OJ 233 da SDI-1 do TST, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à validade dos cartões-ponto e à jornada fixada, diante do(s) pressuposto(s) fático-jurídico(s) retratado(s) no julgado, não suscetível(is) de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento (que manteve a sentença que reconheceu a validade dos cartões-ponto apenas quanto à frequência registrada nos cartões e fixou os horários laborados a partir das provas) está em consonância com a (ao) do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa aos artigos 818, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Reclamante alega que, caso seja acolhido o pedido formulado no item recursal anterior, e "seja reconhecida a invalidade dos controles de jornada acostados pelo empregador, e acolhida a jornada de trabalho exposta na exordial, o Obreiro fará jus, destarte, ao intervalo previsto no caput do art. 71 da CLT"

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / CÁLCULO/REPERCUSSÃO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 172; Súmula nº 45; Súmula nº 347 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Súmula nº 19 do TRT 5.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST.

- violação da(o) artigo 7º da Lei nº 605/1949.

O Reclamante pede que a majoração do valor do RSR, decorrente da integração das horas extras habituais, repercuta no cálculo das demais parcelas salariais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto aos reflexos de horas extras em DSR, O mesmo entendimento consolidado na OJ nº 394 da SDI-1, TST, foi adotado por este TRT9ª através da Súmula nº 20 que assim dispõe: '[...]'.
Entretanto, a partir de 20/03/2023, aplica-se a tese jurídica aprovada para o tema repetitivo 9, conforme processo Inc.JulgRREmbRep - 10169-57.2013.5.05.0024, com o seguinte teor: '[...]'.
Considerando que o contrato de trabalho teve vigência de 24/09/2019 a 01/06/2022, os reflexos de horas extras devem ser

apuradas de acordo com o entendimento firmado na súmula 20 deste TRT9, não merecendo reparos a sentença.

Nego provimento."

A controvérsia em relação à matéria "*repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias. Habituais. Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in Idem*" foi objeto de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O Incidente foi levado a julgamento pelo Tribunal Pleno como Tema Repetitivo nº 09, com a fixação da seguinte tese (acórdão publicado em 31.03.2023):

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023."

Considerando a modulação dos efeitos da decisão, constante do item II da Tese, bem com o disposto no art. 896-C, §11, I, da CLT e art. 14, I, da IN 38/2015 do TST, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da legislação federal invocados, ou contrariedade às Súmulas e OJ referidas.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque a Súmula Regional mencionada desconsidera, posto que lhe é anterior, a decisão do TST antes mencionada. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; artigo 6º; inciso V do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafo único do artigo 456 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho;

inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 884 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento de diferenças por acúmulo de funções. Alega que houve prova da atividade contratada e da "totalmente estranha atividade por ele cumulada", sendo devido o "plus salarial".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Inexiste quadro de carreira ou norma coletiva estabelecendo piso salarial superior para a função de operador de caixa, que autorize o pagamento de diferenças salariais por desvio de função, bem como o eventual acúmulo de funções, dentro da mesma jornada de trabalho, não gera direito ao recebimento de acréscimo salarial, ante a previsão contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT. O fato de o empregado realizar outras tarefas, em parte de sua jornada, não constitui motivo para que lhe seja reconhecido um salário para cada tarefa realizada em total afronta ao preceito da livre pactuação dos salários.

Com efeito, no ordenamento jurídico trabalhista não existe previsão para a contraprestação de várias funções realizadas dentro da mesma jornada de trabalho, para um mesmo empregador. Diverso modo, o artigo 456, parágrafo único da CLT, traduz a intenção do legislador em remunerar o trabalhador por unidade de tempo e não por tarefa desenvolvida: '[...]'.

Portanto, o salário pactuado por unidade de tempo remunera o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ou aguardando ordens.

Nego provimento."

Não é possível aferir violação aos artigos 468, parágrafo único da CLT e 884 do Código Civil, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado não se deu à luz das regras de divisão do encargo probatório, o que torna irrelevante questionar quem produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho ou ao inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de que *"Inexiste quadro de carreira ou norma coletiva estabelecendo piso salarial superior para a função de operador de caixa, que autorize o pagamento de diferenças salariais por desvio de função, bem como o eventual acúmulo de funções, dentro da mesma jornada de trabalho, não gera direito ao recebimento de acréscimo salarial, ante a previsão contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT. O fato de o empregado realizar outras tarefas, em parte de sua jornada, não constitui motivo para que lhe seja reconhecido um salário para cada tarefa realizada em total afronta ao preceito da livre pactuação dos salários"*, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos artigos da Constituição Federal e demais artigos da legislação federal invocados.

Por fim, o recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmáticos. No aresto de autos RO: 0010976-98.2013.5.01.005 (TRT1), registrou-se que o caráter sinalagmático do contrato foi descaracterizado, circunstância fática não constante do acórdão recorrido. A decisão advinda dos autos RO: 0001022-59.2011.5.01.0421 (TRT1) também é inespecífica, já que não trata do fato de que *"Inexiste quadro de carreira ou norma coletiva estabelecendo piso salarial superior para a função de operador de caixa, que autorize o pagamento de diferenças salariais por desvio de função, bem como o eventual acúmulo de funções, dentro da mesma jornada de trabalho, não gera direito ao recebimento de acréscimo salarial"*. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento de indenização por danos morais decorrentes de assalto ocorrido dentro do estabelecimento da Recorrida. Alega que a situação autoriza a responsabilização objetiva da empregadora.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Não há que se considerar a responsabilidade objetiva que, segundo este Colegiado, somente tem pertinência nos casos em que a atividade empresarial desenvolvida seja de risco, o que não ocorre na situação retratada nos autos, em que o reclamante trabalhava na função de assistente em uma farmácia.

Assim, a análise da responsabilidade civil da reclamada perpassa pelo prisma subjetivo.

Há confissão ficta da reclamada quanto ao fato do reclamante ter sido vítima de assalto no local de trabalho, visto que a preposta, embora tenha dito que os assaltos normalmente ocorrem no turno noturno, declarou não ter conhecimento sobre o assalto informado na inicial.

Nos termos do art. 843, § 1º, CLT, "*é facultado ao empregador fazer -se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente*".

Assim, o desconhecimento dos fatos pela preposta da reclamada implica em confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial não infirmados por prova em contrário.

Entretanto, de acordo com o entendimento desta e. 6ª Turma, não há como se imputar a culpa pela ocorrência de assaltos aos empregadores, tampouco a responsabilidade pelo pagamento de indenização por eventual dano extrapatrimonial sofrido pelos empregados, pois o ato lesivo decorre de fato de terceiro, caracterizado pela ação de criminosos contra o patrimônio empresarial.

Conforme destacado em outros Julgados desta e. Turma, o risco de sofrer um assalto, a despeito da desagradável constatação que se impõe, é comum a todos, não sendo razoável que a ré seja responsabilizada pelo já identificado ato de terceiro.

Observe-se ainda que, consoante a regra constitucional, cumpre ao Estado a responsabilidade pela segurança pública, não havendo que se falar em culpa da reclamada por eventuais infortúnios ocorridos.

Não há qualquer indício nos autos de que a reclamada cometeu ato ilícito ou atuou com culpa ou dolo na ocorrência do assalto.

O fato de a possibilidade de assaltos não ter sido totalmente afastada não leva à conclusão de que a reclamada agiu com culpa, vez que a responsabilidade pela segurança pública, como já exposto, é dever do Estado, e não do empregador.

Ausente assim os requisitos ensejadores da responsabilidade civil.

Nego provimento."

De acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "*Não há que se considerar a responsabilidade objetiva que, segundo este Colegiado, somente tem pertinência nos casos em que a atividade empresarial*

desenvolvida seja de risco, o que não ocorre na situação retratada nos autos, em que o reclamante trabalhava na função de assistente em uma farmácia. Assim, a análise da responsabilidade civil da reclamada perpassa pelo prisma subjetivo"; "*de acordo com o entendimento desta e. 6ª Turma, não há como se imputar a culpa pela ocorrência de assaltos aos empregadores, tampouco a responsabilidade pelo pagamento de indenização por eventual dano extrapatrimonial sofrido pelos empregados, pois o ato lesivo decorre de fato de terceiro, caracterizado pela ação de criminosos contra o patrimônio empresarial*"; e "*Não há qualquer indício nos autos de que a reclamada cometeu ato ilícito ou atuou com culpa ou dolo na ocorrência do assalto*", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O aresto transcrito proveniente do TRT da 13ª Região não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado (o link fornecido não leva ao texto do acórdão). Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial com amparo no aresto proveniente do TRT da 4ª Região, porque não há identidade entre a premissa fática nele retratada e a delineada no acórdão recorrido. A decisão paradigma parte de premissa fática inexistente no caso dos autos, de que "*Comprovado o descumprimento dos deveres relativos à observância das normas de segurança e saúde do trabalho, e verificando-se a presença do elemento subjetivo da culpa exclusiva da parte ré*". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Deneço.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / ASSÉDIO MORAL

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 186, 187 e 927 do Código Civil; incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 1º da Lei nº 13185/2015; artigo 147-A do Código Penal; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento de indenização por assédio moral. Alega que provou que o empregador abusou do poder diretivo, com

cobrança ofensiva de metas abusivas e ofensas à honra e à dignidade na presença de todos os empregados, situações essas que caracterizam assédio.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Entretanto, acolho a divergência apresentada pelo Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, nos seguintes termos:

'Entendo que o depoimento da testemunha é frágil para demonstrar o quadro de assédio moral apontado na exordial, especialmente se considerarmos que o depoente afirma, inicialmente, que presenciou a preposta sendo debochada em relação ao autor, mas ao mesmo tempo desconhece os motivos e os detalhes que cercam esta alegada conduta.

Entendo que não há a robustez probatória necessária para a imposição de uma condenação em indenização por danos morais no caso tela, sendo que a menção da testemunha Amanda quanto à rispidez da preposta Emily não leva à conclusão de que o reclamante sofria com o assédio moral aventado na inicial. Aliás, quanto ao tema do assédio moral, as acusações em face dos empregadores são gravíssimas mas não contaram com a necessária prova oral detalhada e segura para que se pudesse entender pelo ato ilícito patronal, visto que na exordial a parte autora menciona, sem lograr provar os fatos minimamente durante a instrução probatória, que "O Reclamante recebia diversas ameaças de demissão e era constantemente rebaixado e comparado com outros funcionários. Além disso, o Reclamante era alvo de chacotas e perseguição, dada a sua orientação sexual, sofria constantemente ataques homofóbico por parte de seus superiores. Percebe-se que a Reclamada não zelava pela saúde e integridade do Reclamante quando o expôs a grande tensão devido às ofensas perpetradas'.

Assim, **dou provimento** ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento de reparação por dano moral decorrente de assédio."

Não é possível aferir violação ao artigo 2º da Lei 13.185/2015, tampouco ao artigo 147-A do Código Penal, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não comprovou os fatos constitutivos do direito, ônus processual que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo

probatório. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, do Código de Processo Civil.

Ainda, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *"não há a robustez probatória necessária para a imposição de uma condenação em indenização por danos morais no caso tela, sendo que a menção da testemunha Amanda quanto à rispidez da preposta Emily não leva à conclusão de que o reclamante sofria com o assédio moral aventado na inicial. Aliás, quanto ao tema do assédio moral, as acusações em face dos empregadores são gravíssimas mas não contaram com a necessária prova oral detalhada e segura para que se pudesse entender pelo ato ilícito patronal"*, está assentado no substrato fático -probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados. Nesse contexto, a menção de arestos para configuração do dissídio jurisprudencial sobre essa matéria, na hipótese, não viabiliza o processamento do recurso.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / RESTITUIÇÃO/INDENIZAÇÃO DE DESPESAS (13856) / UNIFORME

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento de indenização pelos gastos com uniforme. Alega que a imposição aos empregados do uso de determinado padrão de vestimenta (roupa social) caracteriza a "obrigatoriedade do uniforme" e a correspondente necessidade de fornecimento pelo empregador.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Ante a negativa do fato, cabia ao reclamante demonstrar os fatos constitutivos do direito (art. 818. I, CLT).

A testemunha Amanda afirmou que era exigido o uso, por baixo do jaleco fornecido, de **calça e tênis de cor branca**.

No entendimento desta 6ª turma, a exigência de padrão de vestuário sem características especiais, de uso ordinário, não se

confunde com uso de uniforme, pois tais roupas fazem parte do dia a dia do empregado, constituindo peças integrantes do seu vestuário pessoal.

Nesse sentido, cito e peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos expostos pelo Exmo. Des. Paulo Ricardo Pozzolo nos autos 0000899-24.2018.5.09.0088, publicado em 10/08/2020, envolvendo a mesma questão:

'No entender deste Colegiado, o fato de o empregador exigir um determinado critério de vestuário, de uso comum e de fácil aquisição, tal como o padrão imposto pela reclamada (que exigia camisa branca, além de calça, meia e sapatos pretos), não se confunde com imposição de uso de uniforme. Não há como considerar que tais artigos constituam uniforme, seja porque não estão personalizados com características que identifiquem o empregador (tais como logomarca), seja porque podem ser usados pelo empregado em inúmeras outras ocasiões e fora do ambiente de trabalho.

Exatamente porque tais peças não constituem uniforme, não faz jus o autor ao ressarcimento pretendido. Cabe ao empregado, assim como a qualquer outro cidadão, custear suas vestimentas pessoais. E ainda que a reclamada não impusesse o uso de camisa branca e de calça, meia e sapatos pretos, por certo o autor haveria de adquirir tais itens (talvez de outras cores, é verdade) para comparecer ao trabalho. Tais peças, ademais, justamente por serem comuns ao cidadão médio, podiam ser usadas pelo reclamante em várias outras ocasiões externas ao contrato mantido com a reclamada.

Portanto, não há direito ao ressarcimento de gastos relacionados com camisa, calça, meias e sapatos, pois não constituem uniforme, no caso ora examinado.

Em relação ao colete, que contava com a logomarca da ré, observa-se que se tratava de efetivo uniforme. No entanto, a testemunha Eder disse que a ré sempre o forneceu, juntamente com a gravata. [...].

Sendo assim, indevido qualquer reembolso a título de uniforme.

Outrossim, destaca-se que o reclamante não comprovou qualquer pagamento do uniforme (colete), destacando-se que o ressarcimento de danos materiais pressupõe a comprovação das despesas alegadas, o que deve ser feito via prova documental, ausente no caso.'

Assim, não merece reparos a r. sentença.

Nego provimento."

O aresto transcrito não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os

itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento do adicional de insalubridade.

Alega que a prova oral confirmou que o Recorrente laborou com contato habitual, sem a proteção adequada, com o lixo considerado urbano e agentes biológicos, limpando banheiros onde havia grande circulação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Preconiza o artigo 195 da CLT: '[...].

Assim, necessária a realização de prova técnica para que seja deferido o direito do reclamante ao adicional, realizada por profissional habilitado a aferir a exposição a agentes insalubres e perigosos.

[...] Conforme anteriormente já analisado, a parte reclamante ficou silente quanto à produção da prova técnica pericial, e concordou com o encerramento da instrução processual, o que leva à improcedência do pleito.

Nada obstante o amplo poder de direção do processo que a lei confere ao juiz, nos termos do art. 765 da CLT, não pode o magistrado substituir a atividade das partes que tem a iniciativa da prova e o correspondente ônus de produzi-las, conforme artigos 373 do CPC e 818 da CLT.

Consoante decidiu este E. Colegiado nos autos 0000299-42.2020.5.09.0020, de relatoria da Exma. Des. Sueli Gil El Rafihi, ac. publicado em 15/09/2021, "ainda que o art. 370 do CPC viabilize ao Magistrado a produção probatória de ofício, o ônus da prova, enquanto fato constitutivo da direito da autora, com essa permanece - inclusive se, por exemplo, houvesse revelia da reclamada -, de forma que lhe cabia, obrigatoriamente, ter postulado a realização de prova pericial, o que não fez (artigo 818, I, da CLT)."

Ademais, acerca do tema foi produzida prova oral conforme

consignado em sentença: [...].

Logo, não restou demonstrado que o reclamante esteve exposto a insalubridade no local de trabalho, pois, além de realizar a limpeza e retirada de lixo dos banheiros apenas de forma esporádica, foi demonstrado que o reclamante não realizava a aplicação de injetáveis nem a manipulação de seringas usadas, visto que destinadas pelo farmacêutico a local próprio, que era coletado por empresa terceirizada.

Também não foi demonstrado que os banheiros eram de grande circulação de pessoas, o que afasta a incidência da súmula 488, TST.

Assim, não merece reparos a sentença.

Nego provimento."

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil e artigo 818, I e II, da CLT.

Considerando as premissas fáctico-jurídicas delineadas no acórdão, no sentido de que *"não restou demonstrado que o reclamante esteve exposto a insalubridade no local de trabalho, pois, além de realizar a limpeza e retirada de lixo dos banheiros apenas de forma esporádica, foi demonstrado que o reclamante não realizava a aplicação de injetáveis nem a manipulação de seringas usadas, visto que destinadas pelo farmacêutico a local próprio, que era coletado por empresa terceirizada. Também não foi demonstrado que os banheiros eram de grande circulação de pessoas, o que afasta a incidência da súmula 488, TST"*, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal invocados, tampouco contrariedade à Súmula mencionada.

Os arestos transcritos não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º; inciso III do

artigo 1º; caput do artigo 5º; artigo 102 da Constituição Federal.

- violação da(o) §4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 14 da Lei nº 5584/1970; inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 833 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à tese adotada na ADI 5766 do STF.

O Recorrente pede seja afastada a condenação em honorários de sucumbência. Alega que se trata de beneficiário de justiça gratuita, e que é inconstitucional o § 4º do art. 791-A da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Registre-se que é cabível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, aplicando-se, contudo, a condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, extinguindo-se a obrigação após esse prazo, nos moldes previstos no art. 791-A, §4º, da CLT, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da expressão *"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"* pelo E. STF no julgamento da ADI 5766/DF, cuja decisão possui eficácia *erga omnes* efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública. [...].

Nessa linha, conforme decidiu este E. Colegiado nos autos 0000723-13.2020.5.09.0658, de relatoria do Exmo. Des. PAULO RICARDO POZZOLO, ac. publicado em 12/09/2022, *"À evidência, tornou-se impossível a utilização de créditos judiciais para o pagamento dos honorários de sucumbência devidos pelo beneficiário da Justiça Gratuita. Em outras palavras, os honorários de sucumbência não podem mais ser abatidos dos créditos judiciais recebidos por quem é favorecido pela gratuidade de justiça. Logo, ao credor resta apenas cobrar o pagamento de tais honorários, desde que comprove a mudança da 'situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade' dentro do prazo estabelecido no art. 791-A, § 4º, da CLT. Escoado tal prazo, será extinta a obrigação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência."*

[...] No caso em tela, nem todos os pleitos foram julgados procedentes, não havendo o que se falar em sucumbência mínima de nenhuma das partes. Por conseguinte, é cabível a condenação de ambas as partes.

Observados os limites impostos pelos pedidos e os critérios legais constantes do art. 791-A, § 2º da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço):

a) A parte reclamante deve ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada no importe de 10% sobre o montante do valor postulado que foi indeferido, observada a Súmula nº 326 do STJ; e [...] Ante o exposto, **reformo** a r. sentença para: a) condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada no importe de 10% sobre o montante do valor postulado que foi indeferido, observada a Súmula nº 326 do STJ e obedecida a condição suspensiva de exigibilidade prevista no artigo 791-A, § 4º da CLT (ADI 5766 - beneficiário da justiça gratuita); [...]."

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17,

o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de

exigibilidade; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo." (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Verifica-se que a decisão do Colegiado está em consonância com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos constitucionais apontados ou violação literal aos artigos da legislação federal indicados, divergência jurisprudencial ou contrariedade à ADI 5766 do STF (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000129-10.2022.5.09.3671

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	GAFOR S.A.
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECORRENTE	AUGUSTO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECORRIDO	AUGUSTO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECORRIDO	GAFOR S.A.
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO NASCIMENTO MOREIRA
- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dc38fa
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. AUGUSTO NASCIMENTO
MOREIRA

Recorrido(a)(s): 1. GAFOR S.A.
2. AUGUSTO NASCIMENTO

RECURSO DE:AUGUSTO NASCIMENTO MOREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id
9dc6921; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 3f88410).
Representação processual regular (Id f12d68a).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do
Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- violação ao item 16.6 da Norma Regulamentar 16 da Portaria
3.214/1978 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

O Recorrente pede a condenação da Ré em adicional de
periculosidade. Alega que a condução de veículo com tanques de
combustível com capacidade superior a 200 litros equipara-se ao
transporte de substância inflamável, ainda que seja para consumo
próprio do veículo e sejam originais de fábrica, ante a prevalência
do item 16.6 da NR 16, o que afasta a exceção prevista nos
subitens 16.6.1 e 16.6.1.1.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O laudo pericial transcreveu o teor dos depoimentos das
testemunhas sobre o tema, do autor Roque e da ré Julio, que
confirmaram a existência de 2 tanques em todos os caminhões,
totalizando cerca de 800 ou 700 litros, em média, **de fábrica**. (fl.
4826 - grifei).

Prevalece nesta 2ª Turma o entendimento de que deve ser aplicada
a NR 16, especialmente seus itens 16.6.1 e 16.6.1.1, conforme
precedente 0000852-08.2022.5.09.0671 (ROT), publicado em
13.12.2023, de relatoria do Ex.mo Desembargador CARLOS
HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA a quem peço vênha para
adotar suas razões de decidir:

"(...)

Com efeito, a NR-16 traz as seguintes disposições:

16.6 As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos
liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas
em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em
pequenas quantidades, **até o limite de 200 (duzentos) litros para
os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os
inflamáveis gasosos liquefeitos.**

**16.6.1 As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de
consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para
efeito desta Norma.**

**16.6.1.1 Não se aplica o item 16.6 às quantidades de
inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de
fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente.
(Incluído pela Portaria SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de
2019)**

Apesar de o item 16.6.1.1 ter sido acrescido à NR-16 por Portaria
de 09/12/2019, o item 16.6.1 já estava vigente desde a admissão do
Reclamante, de forma que o tanque original de consumo próprio do
veículo não é levado em conta para fins de periculosidade,

independentemente de sua quantidade.

Antes de 09/12/2019, reconhecia-se a periculosidade nos casos em que, juntamente com os tanques originais de fábrica, eram acoplados tanques suplementares, com capacidade de armazenamento superior a 200 litros, hipótese que deixou de caracterizar situação periculosa com o acréscimo do item 16.6.1.1 à NR-16.

No caso em análise, os tanques de combustível do caminhão utilizado pelo Autor são originais de fábrica, inexistindo, portanto, tanque suplementar. Insta consignar que qualifica-se como tanque suplementar aquele que é instalado no veículo após seu registro e licenciamento, para o uso de combustível líquido dedicado à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados.

Feitas essas considerações, indevido o adicional de periculosidade postulado pelo Obreiro.

Precedente desta E. 2ª Turma nesse sentido: ROT nº 0000178-30.2022.5.09.0671, desta relatoria (DEJT: 12/04/2023).

Ante o exposto, **dá-se provimento** ao recurso ordinário da Reclamada para afastar da condenação o pagamento do adicional de periodicidade e reflexos."

No caso, ficou comprovado que a quantidade de combustível nos tanques do caminhão (700 litros) era de composição de fábrica, hipótese que deixou de caracterizar situação periculosa com o acréscimo do item 16.6.1.1 à NR-16.

Nesse sentido é a recente alteração no artigo 193, §5º, da CLT, promovida pela Lei Federal nº 1.766 de 22.12.2023, cuja atual redação é:

" Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

(...)

§ 5º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga." (g.n.)

Diante do exposto, NADA A PROVER."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios

Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELAS LEIS N os 13.015/2014 E 13.105/2015. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM TANQUES DE COMBUSTÍVEL ORIGINAIS DE FÁBRICA. TANQUE EXTRA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE INFLAMÁVEL. 1. A Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, no item 16.6, dispõe que "as operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 litros para os inflamáveis líquidos e 135 quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos". O subitem 16.6.1 assim excepciona: "as quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma". 2. Esta Corte, interpretando a NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, decidiu que é devido o adicional de periculosidade ao motorista que conduz veículo equipado com tanque de combustível suplementar, em quantidade superior a 200 litros, ainda que utilizado para o próprio consumo. 3. A Resolução nº 181/2005 do Conselho Nacional de Trânsito disciplina a instalação de múltiplos tanques, tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível líquido em veículos. No "caput" do art. 1º, conceitua "tanque suplementar" como o reservatório posteriormente instalado no veículo, após seu registro e licenciamento, para o uso de combustível líquido destinado à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados. 4. No entanto, o item 16.6 da NR 16 não faz distinção sobre a natureza dos tanques utilizados para o transporte de inflamável, se originais de fábrica, suplementares ou com capacidade alterada. Afirma apenas a existência de condição de periculosidade, nas operações de transporte de inflamáveis líquidos, acima do limite de 200 litros. Sob tal constatação, não há como entender-se que o subitem 16.6.1 da NR 16 excluiria a situação de periculosidade na hipótese ora analisada, pelo mero fato de que os tanques servem ao consumo do respectivo veículo, independentemente da capacidade total dos reservatórios principal e extra. 5. No acórdão embargado, a Eg. 2ª Turma do TST, com esteio no quadro fático-probatório delineado pelo Regional, consignou que (...). 6. Na esteira da jurisprudência desta Corte, o adicional de periculosidade é devido, em razão do simples fato de o veículo possuir um segundo tanque, extra ou reserva, com capacidade superior a 200 litros, mesmo para consumo próprio, conforme o item 16.6 da NR 16, de forma que não se aplica a exceção descrita no subitem 16.6.1. Assim, mostra-se indiferente se

o combustível é armazenado em tanques originais de fábrica, suplementares ou alterados para ampliar a capacidade do tanque original, pois o que submete o motorista à situação de risco, equiparada ao transporte de inflamável, é a capacidade volumétrica total dos tanques, acima de 200 litros, nos termos do art. 193, I, da CLT e do item 16.6 da NR 16. Precedentes. Óbice no art. 894, § 2º, da CLT. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (TST-E-RR -50-74.2015.5.04.0871, Ministro Relator ALBERTO BRESCIANI, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, DEJT 26/10/2018) - destaquei

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 400 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 28 da Lei nº 9868/1999.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 de repercussão geral.

O Recorrente pede o restabelecimento da sentença quanto ao reconhecimento da produção média fixada (R\$ 100.000,00), para efeitos de apuração das comissões por produção. Sustenta que é ônus da Ré comprovar a inexistência de diferenças da verba, considerando que possui maior aptidão para a produção da prova.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O pagamento da comissão por produtividade foi instituído por norma coletiva que disciplina a forma de cálculo, os reflexos devidos, bem como a obrigação de prestação de contas pela empregadora, a exemplo do que se observa no parágrafo quarto da cláusula 62ª da CCT 2016/2018 (fl. 46):

(...)

Em que pese a alegação de diferenças em comissões constitua fato constitutivo do direito vindicado, **o trecho da cláusula convencional em destaque não deixa dúvidas de que competia à reclamada prestar contas mensalmente dos valores pagos a título de comissão por produtividade, transferindo-lhe assim o ônus de comprovar a regularidade dos pagamentos realizados**

durante a contratualidade.

A reclamada não apresentou a prestação de contas exigida pela cláusula normativa, motivo pelo qual é possível aplicar o disposto no art. 400 do CPC. Ocorre que tal circunstância deve ser sopesada com os demais elementos de prova constantes dos autos.

Os documentos apresentados aos autos não permitem aferir a produtividade mensal indicada pelo reclamante na inicial de R\$ 100.000,00, impugnada pela ré.

Aliás, em depoimento pessoal o reclamante reconheceu que nunca teve conhecimento sobre o valor do faturamento do caminhão, dizendo que apenas ouvia uma conversa do pessoal do controle. Nesse mesmo sentido foi o depoimento da testemunha ouvida a seu convite, Alex Lara da Luz, que disse que não era informado o faturamento do caminhão, que nunca viu relatório, mas que teria "ouvido dizer" pelos controladores ser em média R\$ 100.000,00. Já a testemunha da ré Julio (em depoimento prestado nos autos 0000128-25.2022.5.09.3671 e admitido como prova emprestada) foi categórica ao afirmar, trabalhando como controlador, que a média de faturamento dos caminhões girava entre R\$ 50.000,00 e R\$ 60.000,00.

Em consequência, fixo a média do faturamento mensal do caminhão da ré em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor este que, aliás, foi fixado em recente julgado apreciado por este Colegiado em face da mesma reclamada, como no precedente dos autos ROT nº 0000146-46.2022.5.09.3671, de minha relatoria, publicado em 16/11/2023, a reforçar os elementos de prova colhidos nos autos.

No tocante à proporção devida para cada motorista, deverá ser considerada a divisão da produção do veículo de 1/3 para cada motorista (1/3 para os 2 motoristas principais e 1/6 para os 2 folguistas), conforme reconhecido pela ré em sua defesa (fl. 185), razão para reconhecer ser devido ao reclamante 1/3 de 1% do faturamento, gerando uma média de R\$ 200,00, pendendo diferenças ao autor, conforme se verifica dos recibos de pagamento (fls. 3246 e ss)."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 de repercussão geral e potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do

Trabalho da 1ª Região, e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / DIVISOR DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 431 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recorrente pede o estabelecimento do divisor 200 para a apuração das horas extras. Afirma que laborava no sistema 4x2 (dois dias de trabalho por dois de folga), logo, o limite máximo de jornada semanal seria 40 horas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Por outro lado, **não assiste razão o reclamante quanto ao pleito de aplicação do divisor 200 para o regime 4x2, inexistindo previsão legal ou convencional a seu favor.**"

De acordo com o fundamento exposto no acórdão, acima destacado, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

RECURSO DE:GAFOR S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id 8c4f1c1; recurso apresentado em 28/03/2024 - Id fef674e).

Representação processual regular (Id d93406f).

Preparo satisfeito (Ids: 961b275, 133d26f e 34c5a20).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXVII e LIII do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede que sejam afastadas as condenações relativas às horas extras e aos domingos e feriados. Sustenta que o trabalho extraordinário prestado foi devidamente quitado.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Como se vê, das razões recursais apresentadas pela reclamada, esta se limita a afirmar ser "indevida a condenação diante dos valores comprovadamente quitados pelo labor extraordinário", porém não ataca o principal fundamento da sentença que "acolheu o demonstrativo de diferenças apresentado pelo reclamante na f. 4712", não impugnado qualquer item da referida planilha a comprovar o correto pagamento.

De toda forma, esclareço que o demonstrativo de fl. 4712 apresentado pelo autor, referente ao período de 21/10/2017 a 20/11/2017, apurou o total de 105,66 horas extras (cartões de fls. 1801/1802), que não corresponde as horas extras quitadas pela ré no recibo correspondente, de fl. 3255.

Isto porque, a diferença apontada pelo reclamante à fl. 4712 reside justamente na aplicação da redução da hora *ficta* noturna, em que cada hora prestada entre as 22:00 e 05:00 deve corresponder a 52 minutos e 30 segundos, conforme estabelece expressamente a cláusula décima oitava da CCT 2016/2018, fl. 30, que não foi observada pela ré, como v.g., no dia 21.10 em que apura 2:00 + 00:57 horas extras 50%, considerando apenas o período laborado após a jornada contratual encerrada às 03:00 (fl. 1801), enquanto o reclamante aponta 3,96, pela apuração da jornada com o redutor convencional para o labor noturno.

Sendo assim, não basta a simples alegação da ré de que "as diferenças apontadas pelo reclamante ignoram por completo os

critérios de cálculos apontados nas CCTs, bem como não considera os valores quitados ao mesmo título", devendo apresentar quais valores teriam sido quitados ou, ainda, quais critérios o autor teria ignorado, a fim de desconstituir a veracidade do demonstrativo acolhido na sentença, o que não ocorreu, razão para manter a condenação.

(...)

Por fim, em tendo o reclamante logrado apontar diferenças decorrentes do labor extraordinário prestado em domingos e feriados (fl. 4712, v.g. 02 e 15.11.2017), sem que a reclamada tenha comprovado o regular pagamento, devido o pagamento das horas extras prestadas em tais dias, observados os adicionais convencionais (100% para domingos e 140% para feriados)."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceitos genéricos (incisos XXXVII e LIII do artigo 5º da Constituição Federal), que não se relacionem especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório, uma vez que não apresentou "quais valores teriam sido quitados ou quais critérios o autor teria ignorado, a fim de desconstituir a veracidade do demonstrativo acolhido na sentença". Não se vislumbra possível afronta literal ao 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 10ª e 11ª Regiões, e as delineadas no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000164-46.2023.5.09.0013

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	THIAGO DE JESUS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
RECORRIDO	THIAGO DE JESUS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A
- THIAGO DE JESUS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a273ea4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. THIAGO DE JESUS SANTOS RODRIGUES

Recorrido(a)(s): 1. RAIA DROGASIL S/A

RECURSO DE: THIAGO DE JESUS SANTOS RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 79601e9; recurso apresentado em 21/03/2024 - Id 90a71f7).

Representação processual regular (Id 4bb2695).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede seja declarada a nulidade do ato de indeferimento do adiamento da audiência para realização de perícia técnica, e o retorno dos autos à origem para produção dessa prova. Afirma que o artigo 195 da CLT traz ao Juízo o *dever de designar perito*, sem atribuir ônus algum ao Reclamante. Ressalta que a ré, no caso, foi revel, aplicando-se a ela a pena de confissão. Por fim, aduz que a ausência da prova lhe foi prejudicial, pois levou ao indeferimento do pedido de adicional de insalubridade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na ata de audiência de fl. 462, a análise do pedido de elaboração de perícia técnica foi remetido para momento posterior à oitiva das testemunhas. Entretanto, na ata de audiências de fl. 484, após a oitiva das testemunhas, o reclamante declarou não ter outras provas para produzir e concordou expressamente com o encerramento da instrução processual, o que equivale à desistência da prova pericial anteriormente pleiteada.

Inexistindo o indeferimento da produção da prova, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa.

Resta preclusa a pretensão de ver declarada nulidade, já que o reclamante não alegou na primeira oportunidade em que lhe cabia falar nos autos (art. 795, CLT).

Com efeito, não apresentou protestos na audiência em que foi

encerrada a instrução processual. Ademais, as razões finais foram remissivas.

Em sentido semelhante já decidiu esta E. 6ª Turma nos autos 0000775-85.2021.5.09.0007, de relatoria da Exma. Des. SUELI GIL EL RAFIHI, ac. publicado em 06/06/2022, cujos fundamentos adoto como razões de decidir:

"Como se observa, a instrução processual foi encerrada sem que houvesse a apresentação de protestos pela advogada do autor.

(...)

No presente caso, contudo, não foram consignados protestos pela procuradora do autor por ocasião da primeira oportunidade para se manifestar quanto à suposta nulidade, como visto.

Portanto, considerando-se que o autor não apresentou qualquer protesto em relação à decisão que declarou encerrada a instrução processual, a alegação de nulidade ora ventilada em recurso encontra-se fulminada pela preclusão, nos termos do art. 795 da CLT.

Nesse sentido manifestou-se o Exmo Des. Arnor Lima Neto nos autos 0000737-05.2018.5.09.0872 (julg. 1/7/2020), de minha revisão:

"É cediço, no Processo do Trabalho, que a nulidade deve ser arguida no primeiro momento em que a parte tiver que se manifestar nos autos, conforme disposto no art. 795 da CLT, assim entendido o primeiro momento tipificado na lei processual trabalhista para a manifestação. Assim, por exemplo, diante de possível cerceamento de defesa ocorrido durante a oitiva de testemunhas, a nulidade deverá ser arguida na própria audiência, a fim de não se incidir em preclusão." - destaquei.

De fato, o art. 795 da CLT consagra o princípio da convalidação, ao estabelecer que "as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos". Nessa linha, leciona o eminente doutrinador Mauro Schiavi que "se as nulidades não forem invocadas no momento processual oportuno, haverá a convalidação do ato inválido, também chamada pela doutrina de preclusão de se invocar a nulidade"(Manual de Direito Processual do Trabalho. São Paulo: LTr, 2016, 10ª edição, p. 483).

Necessário lembrar que "A preclusão é fato processual impeditivo que acarreta a perda da faculdade da parte. Pode decorrer simplesmente do transcurso do prazo legal (preclusão temporal); da incompatibilidade de um ato já praticado e outro que se deseje praticar (preclusão lógica); ou do fato de já ter sido utilizada a faculdade processual, com ou sem proveito para a parte (preclusão consumativa)"(HUMBERTO THEODORO JÚNIOR. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 469).

Assim, tendo, o reclamante, deixado passar a oportunidade para arguir eventual nulidade, reputam-se convalidados os atos contra os quais se insurge, não havendo que se cogitar de nulidade processual.

Ausente nulidade ou violação ao art. 5º, LV, da CF/88."

Ante o exposto, **nego provimento.**"

Não é possível aferir violação ao artigo 195, § 2º, da CLT, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado não se deu à luz das regras de divisão do encargo probatório [*"Inexistindo o indeferimento da produção da prova, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. Resta preclusa a pretensão de ver declarada nulidade, já que o reclamante não alegou na primeira oportunidade em que lhe cabia falar nos autos (art. 795, CLT)"*], o que torna irrelevante questionar quem produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

O aresto transcrito proveniente do TRT da 3ª Região não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado (o *link* fornecido não leva ao acórdão paradigma). Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à decisão proveniente do TRT da 4ª Região, o Recurso de Revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial,

porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que a parte em audiência "*declarou não ter outras provas para produzir e concordou expressamente com o encerramento da instrução processual*" e apresentou razões finais remissivas. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I e II da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1/TST.
- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento de horas extras, inclusive as intervalares, DSRs sonogados, e adicional noturno, por todo o período reclamado, com base na jornada declinada na inicial. Alega que se desincumbiu do ônus de desconstituir os cartões-ponto, uma vez que provou a prática de horas extras sem registro e existência de anotações "semi-britânicas". Também aduz que, registrado pela Turma que não foram juntados todos os cartões-ponto, tem-se que a ré atraiu para si o ônus da prova quanto à jornada, do qual não se desincumbiu.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Nos termos do artigo 74, § 2º, CLT, é obrigatório o registro do horário de trabalho para os estabelecimentos com mais de vinte empregados, razão pela qual recai sobre o empregador a obrigação legal de apresentar cartões de ponto, sob pena de se presumir verdadeira a jornada descrita na inicial (súmula 338, I, TST). Tal presunção de veracidade é apenas relativa, admitindo-se, portanto, prova em contrário.

A ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não é apta, por si só, a invalidá-los, em especial por se tratarem de registros eletrônicos, bem como o art. 369, do CPC, permite a utilização de qualquer meio probatório, ainda que atípico, desde que legal e moralmente legítimo.

Incumbia, assim, ao reclamante o ônus de desconstituir os controles

de jornada (art. 818, I, da CLT).

[...] A única testemunha ouvida afirmou que a jornada era registrada em cartão de ponto, ressalvando a existência de o tempo à disposição do empregador antes do início e ao final da jornada. Assim, embora tenha sido demonstrada a existência de tempo não anotado antes e após o registro do ponto, a frequência registrada nos cartões de ponto não foi desconstituída pela prova oral.

Quanto aos intervalos intrajornada, há confissão do reclamante de que eram de 1h de 3 a 4 vezes na semana. Assim como há confissão sobre a fruição de 1 folga semanal.

Assim, não merece reparos a sentença que fixou a jornada de trabalho nos seguintes termos (grifei):

"Declaro parcialmente válidos os cartões-ponto, no que se refere à frequência. Fixo, adicionalmente, que:

Todos os dias, o autor começava a trabalhar 20min antes do horário anotado nos cartões;3 vezes por semana, o autor trabalhava por 10min após bater a saída; O intervalo era de 40min todos os dias 3 vezes na semana. Para fins de liquidação, fixo que o intervalo era violado às segundas, quartas e sextas. Nos demais dias, o intervalo é aquele anotado no ponto.

Apenas para evitar a interposição de embargos de declaração, esclareço que a inicial não narra tempo à disposição para realização de cursos. Portanto, concluo que os cursos foram realizados pelo autor dentro da jornada acima especificada."

Considerando que nem toda a jornada foi anotada e observada para o cálculo de horas extras, resta evidente a existência de diferenças em favor do reclamante, mostrando-se desnecessária a apresentação de demonstrativo de diferenças.

Nego provimento."

Não é possível aferir contrariedade ao item II da Súmula 338 do TST, e à OJ 233 da SDI-1 do TST, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à validade dos cartões-ponto e à jornada fixada, diante do(s) pressuposto(s) fático-jurídico(s) retratado(s) no julgado, não suscetível(is) de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento (que manteve a sentença que reconheceu a validade dos cartões-ponto apenas quanto à frequência registrada nos cartões e fixou os horários laborados a partir das provas) está em consonância com a (ao) do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a

Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que foram produzidas provas a respeito dos fatos controvertidos da causa, o que torna irrelevante questionar quem a produziu ou a quem competia o ônus de produzi-la. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa aos artigos 818, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. O Reclamante alega que, caso seja acolhido o pedido formulado no item recursal anterior, e "seja reconhecida a invalidade dos controles de jornada acostados pelo empregador, e acolhida a jornada de trabalho exposta na exordial, o Obreiro fará jus, destarte, ao intervalo previsto no caput do art. 71 da CLT"

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / CÁLCULO/REPERCUSSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 172; Súmula nº 45; Súmula nº 347 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Súmula nº 19 do TRT 5.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-

I/TST.

- violação da(o) artigo 7º da Lei nº 605/1949.

O Reclamante pede que a majoração do valor do RSR, decorrente da integração das horas extras habituais, repercuta no cálculo das demais parcelas salariais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto aos reflexos de horas extras em DSR, O mesmo entendimento consolidado na OJ nº 394 da SDI-1, TST, foi adotado por este TRT9ª através da Súmula nº 20 que assim dispõe: '[...]'. Entretanto, a partir de 20/03/2023, aplica-se a tese jurídica aprovada para o tema repetitivo 9, conforme processo IncJulgRREmbRep - 10169-57.2013.5.05.0024, com o seguinte teor: '[...]'. Considerando que o contrato de trabalho teve vigência de 24/09/2019 a 01/06/2022, os reflexos de horas extras devem ser apuradas de acordo com o entendimento firmado na súmula 20 deste TRT9, não merecendo reparos a sentença.

teor: '[...]'. Considerando que o contrato de trabalho teve vigência de 24/09/2019 a 01/06/2022, os reflexos de horas extras devem ser apuradas de acordo com o entendimento firmado na súmula 20 deste TRT9, não merecendo reparos a sentença.

teor: '[...]'. Considerando que o contrato de trabalho teve vigência de 24/09/2019 a 01/06/2022, os reflexos de horas extras devem ser apuradas de acordo com o entendimento firmado na súmula 20 deste TRT9, não merecendo reparos a sentença.

Nego provimento."

A controvérsia em relação à matéria "*repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias. Habituais. Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in Idem*" foi objeto de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O Incidente foi levado a julgamento pelo Tribunal Pleno como Tema Repetitivo nº 09, com a fixação da seguinte tese (acórdão publicado em 31.03.2023):

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023."

Considerando a modulação dos efeitos da decisão, constante do item II da Tese, bem com o disposto no art. 896-C, §11, I, da CLT e art. 14, I, da IN 38/2015 do TST, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da legislação federal invocados, ou contrariedade às Súmulas e OJ referidas.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque a Súmula Regional mencionada

desconsidera, posto que lhe é anterior, a decisão do TST antes mencionada. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; artigo 6º; inciso V do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafo único do artigo 456 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 884 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento de diferenças por acúmulo de funções. Alega que houve prova da atividade contratada e da "totalmente estranha atividade por ele cumulada", sendo devido o "plus salarial".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Inexiste quadro de carreira ou norma coletiva estabelecendo piso salarial superior para a função de operador de caixa, que autorize o pagamento de diferenças salariais por desvio de função, bem como o eventual acúmulo de funções, dentro da mesma jornada de trabalho, não gera direito ao percebimento de acréscimo salarial, ante a previsão contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT. O fato de o empregado realizar outras tarefas, em parte de sua jornada, não constitui motivo para que lhe seja reconhecido um salário para cada tarefa realizada em total afronta ao preceito da livre pactuação dos salários.

Com efeito, no ordenamento jurídico trabalhista não existe previsão para a contraprestação de várias funções realizadas dentro da mesma jornada de trabalho, para um mesmo empregador. Diverso modo, o artigo 456, parágrafo único da CLT, traduz a intenção do legislador em remunerar o trabalhador por unidade de tempo e não por tarefa desenvolvida: '[...]'. Portanto, o salário pactuado por unidade de tempo remunera o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ou aguardando ordens.

Portanto, o salário pactuado por unidade de tempo remunera o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ou aguardando ordens.

Nego provimento."

Não é possível aferir violação aos artigos 468, parágrafo único da CLT e 884 do Código Civil, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado não se deu à luz das regras de divisão do encargo probatório, o que torna irrelevante questionar quem produziu ou a quem competia o ônus de produzir provas. Por essa razão, não é possível admitir o recurso de revista por ofensa ao inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho ou ao inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de que *"Inexiste quadro de carreira ou norma coletiva estabelecendo piso salarial superior para a função de operador de caixa, que autorize o pagamento de diferenças salariais por desvio de função, bem como o eventual acúmulo de funções, dentro da mesma jornada de trabalho, não gera direito ao recebimento de acréscimo salarial, ante a previsão contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT. O fato de o empregado realizar outras tarefas, em parte de sua jornada, não constitui motivo para que lhe seja reconhecido um salário para cada tarefa realizada em total afronta ao preceito da livre pactuação dos salários"*, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos artigos da Constituição Federal e demais artigos da legislação federal invocados.

Por fim, o recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmáticos. No aresto de autos RO: 0010976-98.2013.5.01.005 (TRT1), registrou-se que o caráter sinalagmático do contrato foi descaracterizado, circunstância fática não constante do acórdão recorrido. A decisão advinda dos autos RO: 0001022-59.2011.5.01.0421 (TRT1) também é inespecífica, já que não trata do fato de que *"Inexiste quadro de carreira ou norma coletiva estabelecendo piso salarial superior para a função de operador de caixa, que autorize o pagamento de diferenças salariais por desvio de função, bem como o eventual acúmulo de funções, dentro da mesma jornada de trabalho, não gera direito ao recebimento de acréscimo salarial"*. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento de indenização por danos morais decorrentes de assalto ocorrido dentro do estabelecimento da Recorrida. Alega que a situação autoriza a responsabilização objetiva da empregadora.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Não há que se considerar a responsabilidade objetiva que, segundo este Colegiado, somente tem pertinência nos casos em que a atividade empresarial desenvolvida seja de risco, o que não ocorre na situação retratada nos autos, em que o reclamante trabalhava na função de assistente em uma farmácia.

Assim, a análise da responsabilidade civil da reclamada perpassa pelo prisma subjetivo.

Há confissão ficta da reclamada quanto ao fato do reclamante ter sido vítima de assalto no local de trabalho, visto que a preposta, embora tenha dito que os assaltos normalmente ocorrem no turno noturno, declarou não ter conhecimento sobre o assalto informado na inicial.

Nos termos do art. 843, § 1º, CLT, *"é facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente"*.

Assim, o desconhecimento dos fatos pela preposta da reclamada implica em confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial não infirmados por prova em contrário.

Entretanto, de acordo com o entendimento desta e. 6ª Turma, não há como se imputar a culpa pela ocorrência de assaltos aos empregadores, tampouco a responsabilidade pelo pagamento de indenização por eventual dano extrapatrimonial sofrido pelos empregados, pois o ato lesivo decorre de fato de terceiro, caracterizado pela ação de criminosos contra o patrimônio empresarial.

Conforme destacado em outros Julgados desta e. Turma, o risco de sofrer um assalto, a despeito da desagradável constatação que se impõe, é comum a todos, não sendo razoável que a ré seja responsabilizada pelo já identificado ato de terceiro.

Observe-se ainda que, consoante a regra constitucional, cumpre ao

Estado a responsabilidade pela segurança pública, não havendo que se falar em culpa da reclamada por eventuais infortúnios ocorridos.

Não há qualquer indício nos autos de que a reclamada cometeu ato ilícito ou atuou com culpa ou dolo na ocorrência do assalto.

O fato de a possibilidade de assaltos não ter sido totalmente afastada não leva à conclusão de que a reclamada agiu com culpa, vez que a responsabilidade pela segurança pública, como já exposto, é dever do Estado, e não do empregador.

Ausente assim os requisitos ensejadores da responsabilidade civil.

Nego provimento."

De acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que *"Não há que se considerar a responsabilidade objetiva que, segundo este Colegiado, somente tem pertinência nos casos em que a atividade empresarial desenvolvida seja de risco, o que não ocorre na situação retratada nos autos, em que o reclamante trabalhava na função de assistente em uma farmácia. Assim, a análise da responsabilidade civil da reclamada perpassa pelo prisma subjetivo"*; *"de acordo com o entendimento desta e. 6ª Turma, não há como se imputar a culpa pela ocorrência de assaltos aos empregadores, tampouco a responsabilidade pelo pagamento de indenização por eventual dano extrapatrimonial sofrido pelos empregados, pois o ato lesivo decorre de fato de terceiro, caracterizado pela ação de criminosos contra o patrimônio empresarial"*; e *"Não há qualquer indício nos autos de que a reclamada cometeu ato ilícito ou atuou com culpa ou dolo na ocorrência do assalto"*, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O aresto transcrito proveniente do TRT da 13ª Região não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado (o link fornecido não leva ao texto do acórdão). Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial com amparo no aresto proveniente do TRT da 4ª Região, porque não há identidade entre a premissa fática nele retratada e a delineada no acórdão recorrido. A decisão paradigma parte de premissa fática inexistente no caso dos autos, de que *"Comprovado o descumprimento dos deveres relativos à observância das normas de segurança e saúde do trabalho, e verificando-se a presença do elemento subjetivo da culpa exclusiva da parte ré"*. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / ASSÉDIO MORAL

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 186, 187 e 927 do Código Civil; incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 1º da Lei nº 13185/2015; artigo 147-A do Código Penal; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento de indenização por assédio moral.

Alega que provou que o empregador abusou do poder diretivo, com cobrança ofensiva de metas abusivas e ofensas à honra e à dignidade na presença de todos os empregados, situações essas que caracterizam assédio.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Entretanto, acolho a divergência apresentada pelo Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, nos seguintes termos:

'Entendo que o depoimento da testemunha é frágil para demonstrar o quadro de assédio moral apontado na exordial, especialmente se considerarmos que o depoente afirma, inicialmente, que presenciou a preposta sendo debochada em relação ao autor, mas ao mesmo tempo desconhece os motivos e os detalhes que cercam esta alegada conduta.

Entendo que não há a robustez probatória necessária para a imposição de uma condenação em indenização por danos morais no caso tela, sendo que a menção da testemunha Amanda quanto à rispidez da preposta Emily não leva à conclusão de que o reclamante sofria com o assédio moral aventado na inicial. Aliás, quanto ao tema do assédio moral, as acusações em face dos empregadores são gravíssimas mas não contaram com a necessária prova oral detalhada e segura para que se pudesse entender pelo ato ilícito patronal, visto que na exordial a parte autora menciona, sem lograr provar os fatos minimamente durante a instrução probatória, que "O Reclamante recebia diversas ameaças de demissão e era constantemente rebaixado e comparado com outros funcionários. Além disso, o Reclamante era alvo de chacotas e perseguição, dada a sua orientação sexual, sofria constantemente ataques homofóbico por parte de seus superiores. Percebe-se que a Reclamada não zelava pela saúde e integridade do Reclamante quando o expôs a grande tensão devido às ofensas perpetradas'.

Assim, **dou provimento** ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento de reparação por dano moral decorrente de assédio."

Não é possível aferir violação ao artigo 2º da Lei 13.185/2015, tampouco ao artigo 147-A do Código Penal, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não comprovou os fatos constitutivos do direito, ônus processual que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, do Código de Processo Civil.

Ainda, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *"não há a robustez probatória necessária para a imposição de uma condenação em indenização por danos morais no caso tela, sendo que a menção da testemunha Amanda quanto à rispidez da preposta Emily não leva à conclusão de que o reclamante sofria com o assédio moral aventado na inicial. Aliás, quanto ao tema do assédio moral, as acusações em face dos empregadores são gravíssimas mas não contaram com a necessária prova oral detalhada e segura para que se pudesse entender pelo ato ilícito patronal"*, está assentado no substrato fático -probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados. Nesse contexto, a menção de arestos para configuração do dissídio jurisprudencial sobre essa matéria, na hipótese, não viabiliza o processamento do recurso.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / RESTITUIÇÃO/INDENIZAÇÃO DE DESPESAS (13856) / UNIFORME

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento de indenização pelos gastos com uniforme. Alega que a imposição aos empregados do uso de determinado padrão de vestimenta (roupa social) caracteriza a "obrigatoriedade do uniforme" e a correspondente necessidade de fornecimento pelo empregador.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Ante a negativa do fato, cabia ao reclamante demonstrar os fatos constitutivos do direito (art. 818. I, CLT).

A testemunha Amanda afirmou que era exigido o uso, por baixo do jaleco fornecido, de **calça e tênis de cor branca**.

No entendimento desta 6ª turma, a exigência de padrão de vestuário sem características especiais, de uso ordinário, não se confunde com uso de uniforme, pois tais roupas fazem parte do dia a dia do empregado, constituindo peças integrantes do seu vestuário pessoal.

Nesse sentido, cito e peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos expostos pelo Exmo. Des. Paulo Ricardo Pozzolo nos autos 0000899-24.2018.5.09.0088, publicado em 10/08/2020, envolvendo a mesma questão:

'No entender deste Colegiado, o fato de o empregador exigir um determinado critério de vestuário, de uso comum e de fácil aquisição, tal como o padrão imposto pela reclamada (que exigia camisa branca, além de calça, meia e sapatos pretos), não se confunde com imposição de uso de uniforme. Não há como considerar que tais artigos constituam uniforme, seja porque não estão personalizados com características que identifiquem o empregador (tais como logomarca), seja porque podem ser usados pelo empregado em inúmeras outras ocasiões e fora do ambiente de trabalho.

Exatamente porque tais peças não constituem uniforme, não faz jus o autor ao ressarcimento pretendido. Cabe ao empregado, assim como a qualquer outro cidadão, custear suas vestimentas pessoais. E ainda que a reclamada não impusesse o uso de camisa branca e de calça, meia e sapatos pretos, por certo o autor haveria de adquirir tais itens (talvez de outras cores, é verdade) para comparecer ao trabalho. Tais peças, ademais, justamente por serem comuns ao cidadão médio, podiam ser usadas pelo reclamante em várias outras ocasiões externas ao contrato mantido com a reclamada.

Portanto, não há direito ao ressarcimento de gastos relacionados com camisa, calça, meias e sapatos, pois não constituem uniforme, no caso ora examinado.

Em relação ao colete, que contava com a logomarca da ré, observa-se que se tratava de efetivo uniforme. No entanto, a testemunha Eder disse que a ré sempre o forneceu, juntamente com a gravata. [...].

Sendo assim, indevido qualquer reembolso a título de uniforme.

Outrossim, destaca-se que o reclamante não comprovou qualquer pagamento do uniforme (colete), destacando-se que o ressarcimento de danos materiais pressupõe a comprovação das despesas alegadas, o que deve ser feito via prova documental, ausente no caso.'

Assim, não merece reparos a r. sentença.

Nego provimento."

O aresto transcrito não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pede deferimento do adicional de insalubridade.

Alega que a prova oral confirmou que o Recorrente laborou com contato habitual, sem a proteção adequada, com o lixo considerado urbano e agentes biológicos, limpando banheiros onde havia grande circulação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Preconiza o artigo 195 da CLT: '[...].'

Assim, necessária a realização de prova técnica para que seja deferido o direito do reclamante ao adicional, realizada por profissional habilitado a aferir a exposição a agentes insalubres e perigosos.

[...] Conforme anteriormente já analisado, a parte reclamante quedou-se silente quanto à produção da prova técnica pericial, e

concordou com o encerramento da instrução processual, o que leva à improcedência do pleito.

Nada obstante o amplo poder de direção do processo que a lei confere ao juiz, nos termos do art. 765 da CLT, não pode o magistrado substituir a atividade das partes que tem a iniciativa da prova e o correspondente ônus de produzi-las, conforme artigos 373 do CPC e 818 da CLT.

Consoante decidiu este E. Colegiado nos autos 0000299-42.2020.5.09.0020, de relatoria da Exma. Des. Sueli Gil El Rafihi, ac. publicado em 15/09/2021, "ainda que o art. 370 do CPC viabilize ao Magistrado a produção probatória de ofício, o ônus da prova, enquanto fato constitutivo da direito da autora, com essa permanece - inclusive se, por exemplo, houvesse revelia da reclamada -, de forma que lhe cabia, obrigatoriamente, ter postulado a realização de prova pericial, o que não fez (artigo 818, I, da CLT)."

Ademais, acerca do tema foi produzida prova oral conforme consignado em sentença: '[...].'

Logo, não restou demonstrado que o reclamante esteve exposto a insalubridade no local de trabalho, pois, além de realizar a limpeza e retirada de lixo dos banheiros apenas de forma esporádica, foi demonstrado que o reclamante não realizava a aplicação de injetáveis nem a manipulação de seringas usadas, visto que destinadas pelo farmacêutico a local próprio, que era coletado por empresa terceirizada.

Também não foi demonstrado que os banheiros eram de grande circulação de pessoas, o que afasta a incidência da súmula 488, TST.

Assim, não merece reparos a sentença.

Nego provimento."

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil e artigo 818, I e II, da CLT.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, no sentido de que "não restou demonstrado que o reclamante esteve exposto a insalubridade no local de trabalho, pois, além de realizar a limpeza e retirada de lixo dos banheiros apenas de forma esporádica, foi demonstrado que o reclamante não realizava a aplicação de injetáveis nem a manipulação de seringas usadas, visto que destinadas pelo farmacêutico a local próprio, que era coletado por empresa terceirizada. Também não foi demonstrado que os banheiros eram de grande circulação de pessoas, o que afasta a incidência da súmula 488, TST", não se vislumbra potencial

violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal invocados, tampouco contrariedade à Súmula mencionada.

Os arestos transcritos não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º; inciso III do artigo 1º; caput do artigo 5º; artigo 102 da Constituição Federal.
- violação da(o) §4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 14 da Lei nº 5584/1970; inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 833 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à tese adotada na ADI 5766 do STF.

O Recorrente pede seja afastada a condenação em honorários de sucumbência. Alega que se trata de beneficiário de justiça gratuita, e que é inconstitucional o § 4º do art. 791-A da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Registre-se que é cabível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, aplicando-se, contudo, a condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, extinguindo-se a obrigação após esse prazo, nos moldes previstos no art. 791-A, §4º, da CLT, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da expressão *"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"* pelo E. STF no julgamento da ADI 5766/DF, cuja decisão possui eficácia *erga omnes* efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública. [...].

Nessa linha, conforme decidiu este E. Colegiado nos autos 0000723-13.2020.5.09.0658, de relatoria do Exmo. Des. PAULO RICARDO POZZOLO, ac. publicado em 12/09/2022, *"À evidência, tornou-se impossível a utilização de créditos judiciais para o pagamento dos honorários de sucumbência devidos pelo beneficiário da Justiça Gratuita. Em outras palavras, os honorários de sucumbência não podem mais ser abatidos dos créditos judiciais recebidos por quem*

é favorecido pela gratuidade de justiça. Logo, ao credor resta apenas cobrar o pagamento de tais honorários, desde que comprove a mudança da 'situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade' dentro do prazo estabelecido no art. 791-A, § 4º, da CLT. Escoado tal prazo, será extinta a obrigação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência."

[...] No caso em tela, nem todos os pleitos foram julgados procedentes, não havendo o que se falar em sucumbência mínima de nenhuma das partes. Por conseguinte, é cabível a condenação de ambas as partes.

Observados os limites impostos pelos pedidos e os critérios legais constantes do art. 791-A, § 2º da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço):

a) A parte reclamante deve ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada no importe de 10% sobre o montante do valor postulado que foi indeferido, observada a Súmula nº 326 do STJ; e

[...] Ante o exposto, **reformo** a r. sentença para: a) condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada no importe de 10% sobre o montante do valor postulado que foi indeferido, observada a Súmula nº 326 do STJ e obedecida a condição suspensiva de exigibilidade prevista no artigo 791-A, § 4º da CLT (ADI 5766 - beneficiário da justiça gratuita); [...].

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no

juízo da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, **a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade;** o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. " (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Verifica-se que a decisão do Colegiado está em consonância com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos constitucionais apontados ou violação literal aos artigos da legislação federal indicados, divergência jurisprudencial ou contrariedade à ADI 5766 do STF (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000269-27.2022.5.09.0411

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	BEATRIZ DO ROCIO WEBER
ADVOGADO	LINCOLN THIAGO CALIXTO(OAB: 21927/PR)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MATINHOS
RECORRIDO	BEATRIZ DO ROCIO WEBER
ADVOGADO	LINCOLN THIAGO CALIXTO(OAB: 21927/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MATINHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DO ROCIO WEBER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbe9ae0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE MATINHOS

Recorrido(a)(s): 1. BEATRIZ DO ROCIO WEBER
2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO

RECURSO DE:MUNICIPIO DE MATINHOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/02/2024 - Id c2a902a; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id ea2bf0a). Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho). Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS**REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Réu/Recorrente insurge-se contra a sua condenação em adicional de insalubridade à Autora, diante da ausência de exposição a agentes insalubres elencados em Norma Regulamentadora do MTE. Aduz que o Anexo 14 da NR-15 do MTE não contempla o pagamento de adicional de insalubridade por suposta exposição de Agente Comunitário de Saúde durante realização de visita domiciliar aos munícipes.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

(...)

In casu, em exordial, a autora sustentou que desempenha o cargo de agente comunitária de saúde no Município réu, sendo contratada pelo ente público e que, ainda que exerça atividades insalubres, não recebeu o adicional respectivo em grau máximo. Destacou o período após janeiro/2021, em que nada recebeu. Pugnou pela condenação da parte ré ao pagamento do adicional pretendido. Em defesa, a municipalidade impugnou as alegações autorais.

In casu, incontroverso que a reclamante exerce a função de "agente comunitário de saúde" no Município réu.

A Lei 11.350/2006, que rege as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em seu art. 3º, § 2º, dispõe que:

"§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a

casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência".

Com base na natureza e na destinação legal de suas atividades, este Colegiado entende que o **Agente Comunitário de Saúde** está em contato com agentes biológicos transmissores de vários tipos de doença, inclusive infectocontagiosas, e, por essa razão, sua atividade seria classificada como insalubre.

Na prática, cabe ao Agente Comunitário de Saúde a realização de visitas periódicas às pessoas em suas residências, envolvendo acompanhamento de tratamentos e a detecção e prevenção de doenças, expondo-o à contaminação por vírus e bactérias.

O contato com agentes insalubres, nestas atividades, não é considerado eventual, sendo preponderante na referida atuação laboral a "busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública".

O fato de as atividades laborais ocorrerem em ambiente não hospitalar não afasta a constatação da insalubridade, pois a prevenção e o controle de doenças expõem referidos profissionais ao risco de contágio de moléstias pelo contato com pacientes e seus objetos pessoais ou pelo ambiente de trabalho. Entende esta e. Turma que a residência/domicílio em que atua o Agente Comunitário se enquadra no conceito de outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, contida no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Por fim, vale registrar o disposto no art. 9º-A, § 3º, da Lei 11.350/2006:

"O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;"

Na hipótese, fora convenionada pelas partes a utilização de prova emprestada consistente no depoimento gravado da testemunha Juliana Soares Amorim colhido nos autos ATOrd 0000197-16.2022.5.09.0322, da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá (id 415a6e2). Foi realizada perícia conforme laudo técnico id. 430c9bd. O período em que se discute o adicional, conforme recuso, é de janeiro/2021 até o término do contrato (03.01.2022).

No laudo pericial de insalubridade (id. 430c9bd) as conclusões do

perito foram, de fato, pela descaracterização da insalubridade, sob os seguintes fundamentos:

Ao exame pericial realizado "in loco" nas condições de trabalho e na análise dos procedimentos adotados na execução das atividades laborais exercidas pela Reclamante, foram realizados antecipação e reconhecimento dos riscos ocupacionais de forma qualitativa; Não houve deslocamento ao domicílio na micro área atendida pela Reclamante para evitar constrangimento do paciente/morador com a visita de pessoas estranhas ao seu convívio; Durante o período de trabalho a Reclamante relatou que realizava visitas domiciliares, fornecimento de medicação a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (tuberculose) em três casos durante o contrato de trabalho; atendimento administrativo na unidade em campanhas e participação no mutirão da limpeza com a equipe dos ACE; Nos atendimentos realizados pela Reclamante, não há intervenção nos pacientes seja para ministrar medicação e ou realização de curativos; na circulação pelos corredores do posto de trabalho, não há exposição com pacientes, objetos e ou materiais biológicos; Nas atividades desempenhadas pela Reclamante na campanha da limpeza realizando coleta de lixo nas ruas da cidade, existe o contato com agentes biológicos, conforme os previstos no Anexo 14 da NR 15; Em consulta nos autos não houve a constatação da ficha de fornecimento de EPI s para a Reclamante, no ato pericial a mesma relatou que não tinha EPI para a realização das tarefas; Nos locais de trabalho, procedimentos e métodos empregados na execução das tarefas pela Reclamante, houve a constatação de contato com agentes nocivos a saúde em atividades e operações insalubres por agentes biológicos em 2018 por um período de 40 dias em grau máximo, conforme previsto no Anexo 14 da NR 15; porém as partes não souberam informar em quais os meses houve a campanha da limpeza; Ao final deste laudo, figuras relacionadas com os locais de trabalho onde a Reclamante desempenhou suas atividades laborais na Reclamada. (grifos nosso)

Pois bem.

Nos termos do art. 479 do CPC, o órgão jurisdicional não está adstrito às conclusões da prova técnica, pois a função do perito é apenas auxiliar o julgador na apuração e esclarecimento de matéria que exija conhecimentos técnicos especiais.

Ademais, esta Turma tem deferido o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde em grau médio, por entender que, nessa função, o empregado está em contato com agentes biológicos transmissores de vários tipos de doença, inclusive infectocontagiosas, razão pela qual sua atividade seria classificada como insalubre.

Destarte, no caso, cumpre-se adotar entendimento diverso da

conclusão pericial, com amparo no artigo 479, do CPC, não obstante a competência do profissional, levando em conta a função desempenhada pela reclamante, de agente comunitária, e, inclusive, considerando o especificado no próprio laudo supracitado, que evidenciou o contato habitual e intermitente com agentes biológicos da parte autora, durante as visitas domiciliares realizadas.

Outrossim, a testemunha Juliana (prova emprestada), afirmou que trabalha desde 2018 no Município de Matinhos como agente comunitária de saúde, e sobre as atividades diárias afirmou que são feitas visitas domiciliares todos os dias, atendem pessoas com doenças infectocontagiosas, acamados, gestantes entre outros, e também atendem dentro da unidade de saúde quando necessário. Com relação aos pacientes com doenças infectocontagiosas esclareceu que são portadores, por exemplo, de tuberculose, sarampo, hanseníase, e que nesses casos a visita é mais frequente para entrega de medicamento e acompanhamento do paciente.

Destarte, a prova técnica evidenciou o contato habitual e intermitente com agentes biológicos durante as visitas domiciliares realizadas pela reclamante, a prova oral esclareceu que a reclamante, no desenvolvimento das atividades de agente, está exposta ao risco de contrair doenças infectocontagiosas nas atividades de visita domiciliar, bem como exposta ao maior contato com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus tanto nas atividades desenvolvidas dentro da unidade de saúde quanto nas visitas domiciliares, pelo que faz jus ao adicional pretendido.

Com relação ao adicional e a aplicação do Decreto Municipal 554/2020 (Id. 87d308d), tem-se que referido decreto considerou medidas de urgência ao enfrentamento do Coronavírus e o Estado de Calamidade Pública decretado no Município de Matinhos, estabelecendo aos servidores e empregados públicos que prestam serviços em locais com pacientes suspeitos, de forma geral, fariam jus a adicional de insalubridade em grau máximo (40%). A autora foi nominalmente enquadrada em tal situação no decreto. O parágrafo único do art. 2º esclareceu que o adicional estaria cessado com o término da exposição aos agentes insalubres. O Decreto teve efeito a partir de 01.09.2020.

O Decreto 762/2020 (id. a192cfd) revogou o Decreto anterior, e embora conste que revogado aos "servidores estatutários", listou novamente os servidores/empregados a que se referia, tendo nominalmente sido citada a reclamante, não havendo que se falar em aplicação exclusiva aos estatutários, como quer fazer crer a reclamante. Tal decreto teve seus efeitos a partir de 31.12.2020. Não há que falar em ausência de motivação e nulidade, pois os documentos juntados pela reclamada informam que foram contratadas equipes de terceirizados para o acompanhamento de

pacientes com COVID, conforme atas de Pregões Eletrônicos e Dispensas de Licitação juntadas aos autos (d8baa39, v.g.). Assim, revogado o Decreto que previu o grau máximo para situação pontual e em razão de medidas de emergências, tem-se, conforme fundamentado, devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, de janeiro/2021 até a rescisão contratual.

Com relação à base de cálculo, há preceito específico acerca da questão ora em análise (Lei nº 11.350/2006, que regula as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias), com o adicional de insalubridade calculado sobre o salário-base do trabalhador.

Devidos os reflexos nas verbas de natureza salarial (súmula 139 do TST), exceto DSRs e feriados, em observância ao contido na OJ 103, da SBDI-I, do TST.

Reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, de 01.01.2021 até a rescisão contratual, sobre o salário-base, e reflexos, nos termos da fundamentação."

O Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (com cópia em formato pdf do inteiro teor do aresto paradigma - Id 7b812dd - Súmula 337, V, do TST-), de seguinte teor:

"AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não é devido o adicional de insalubridade, visto que, apesar do laudo pericial ter concluído pelo enquadramento da atividade como insalubre, o Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe que no caso de atividades que envolvam agentes biológicos, estas devem ocorrerem locais tais como "hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados". Portanto, como no presente caso da saúde humana a obreira realizava seu trabalho na comunidade, através de visitas domiciliares, a maioria da 2ª Turma deste Regional entende não ser devido o adicional de insalubridade. Recurso ordinário conhecido e provido. (TRT-16- Relator:James Magno Araújo Farias;Processo RO- 0016253-05.2016.5.16.0011)"

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AIAP-0000898-31.2017.5.09.0684

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE	G-G5 DO BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA DINIZ DE SOUSA(OAB: 40254/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA DINIZ RAMOS(OAB: 57746/PR)
ADVOGADO	JADHER FERNANDES DINIZ(OAB: 65224/PR)
AGRAVADO	GELSON JULIANO RODRIGUES
ADVOGADO	GISELE FERREIRA DE SOUZA(OAB: 65823/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- G-G5 DO BRASIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3f2c1b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. G-G5 DO BRASIL LTDA - ME

Recorrido(a)(s): 1. GELSON JULIANO
RODRIGUES

RECURSO DE:G-G5 DO BRASIL LTDA - ME

Tratando-se de acórdão da Seção Especializada, proferido em agravo de instrumento, é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO

PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Denego.

(mlsb)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/04/2024 - Id f5d458a; recurso apresentado em 12/04/2024 - Id c00ee10).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000152-54.2022.5.09.0017

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	UNINTER EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
ADVOGADO	DANIELLE BLANCHET(OAB: 82109/PR)
ADVOGADO	HELIO GOMES COELHO JUNIOR(OAB: 7007/PR)
ADVOGADO	DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB: 39388/PR)
RECORRENTE	M L N ROSSI PEREIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES(OAB: 50471/PR)
RECORRENTE	JOICE DE SOUZA LEMOS CAMARGO
ADVOGADO	CAROLINA DE RESENDE MORAES(OAB: 43940/PR)
ADVOGADO	AMANDA PIMENTA DE FREITAS AGUIAR(OAB: 79972/PR)
ADVOGADO	FLAMARION RUIZ CANASSA(OAB: 62060/PR)
ADVOGADO	GUILHERME PERICO GUANDELINI(OAB: 96588/PR)
RECORRIDO	UNINTER EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	DANIELLE BLANCHET(OAB: 82109/PR)
ADVOGADO	ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA(OAB: 20298/PR)
RECORRIDO	M L N ROSSI PEREIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES(OAB: 50471/PR)
RECORRIDO	JOICE DE SOUZA LEMOS CAMARGO
ADVOGADO	GUILHERME PERICO GUANDELINI(OAB: 96588/PR)
ADVOGADO	FLAMARION RUIZ CANASSA(OAB: 62060/PR)
ADVOGADO	AMANDA PIMENTA DE FREITAS AGUIAR(OAB: 79972/PR)
ADVOGADO	CAROLINA DE RESENDE MORAES(OAB: 43940/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE DE SOUZA LEMOS CAMARGO
- M L N ROSSI PEREIRA & CIA LTDA
- UNINTER EDUCACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3809953 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. UNINTER EDUCACIONAL S/A

Recorrido(a)(s): 1. JOICE DE SOUZA LEMOS CAMARGO

RECURSO DE:UNINTER EDUCACIONAL S/A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id c87bf2b; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id f024430).

Representação processual regular (Id d157191).

Preparo satisfeito (Ids: 143531f, b9980d5, c996efd e a14d652, b6e439a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 265 do Código Civil; artigo 80 da Lei nº 9394/1996.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere ao pedido de afastamento do reconhecimento da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída em razão do contrato de agenciamento/parceria firmado com a outra Ré, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO ORDINÁRIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PARCERIA EDUCACIONAL - No caso, restou evidente que as reclamadas pactuaram contrato de parceria para prestação de serviços educacionais, a ser realizado pela primeira reclamada, em unidade física dela, mas utilizando-se do projeto pedagógico da segunda reclamada. Como não se evidencia a terceirização de prestação de serviços do autor para a segunda reclamada, entendo que não há como responsabilizar a segunda reclamada, nos termos previstos no item IV da Súmula nº. 331 do C. TST, por se tratar de hipótese diversa. Recurso ordinário empresarial provido." (TRT-06ª R. - RO 0001637-28.2017.5.06.0121, Rel. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, DJe 25.07.2018 - p. 1139, Repositório Jurisprudencial: www.trt6.jus.br)

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000269-27.2022.5.09.0411

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	BEATRIZ DO ROCIO WEBER
ADVOGADO	LINCOLN THIAGO CALIXTO(OAB: 21927/PR)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MATINHOS
RECORRIDO	BEATRIZ DO ROCIO WEBER
ADVOGADO	LINCOLN THIAGO CALIXTO(OAB: 21927/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MATINHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DO ROCIO WEBER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbe9ae0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE MATINHOS

Recorrido(a)(s): 1. BEATRIZ DO ROCIO WEBER
2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO

RECURSO DE:MUNICIPIO DE MATINHOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/02/2024 - Id c2a902a; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id ea2bf0a). Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Réu/Recorrente insurge-se contra a sua condenação em adicional de insalubridade à Autora, diante da ausência de exposição a agentes insalubres elencados em Norma Regulamentadora do MTE. Aduz que o Anexo 14 da NR-15 do MTE não contempla o pagamento de adicional de insalubridade por suposta exposição de Agente Comunitário de Saúde durante realização de visita domiciliar aos munícipes.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

(...)

In casu, em exordial, a autora sustentou que desempenha o cargo de agente comunitária de saúde no Município réu, sendo contratada pelo ente público e que, ainda que exerça atividades insalubres, não recebeu o adicional respectivo em grau máximo. Destacou o período após janeiro/2021, em que nada recebeu. Pugnou pela condenação da parte ré ao pagamento do adicional pretendido. Em defesa, a municipalidade impugnou as alegações autorais.

In casu, incontroverso que a reclamante exerce a função de "agente comunitário de saúde" no Município réu.

A Lei 11.350/2006, que rege as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em seu art. 3º, § 2º, dispõe que:

"§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência".

Com base na natureza e na destinação legal de suas atividades, este Colegiado entende que o **Agente Comunitário de Saúde** está em contato com agentes biológicos transmissores de vários tipos de doença, inclusive infectocontagiosas, e, por essa razão, sua atividade seria classificada como insalubre.

Na prática, cabe ao Agente Comunitário de Saúde a realização de visitas periódicas às pessoas em suas residências, envolvendo acompanhamento de tratamentos e a detecção e prevenção de doenças, expondo-o à contaminação por vírus e bactérias.

O contato com agentes insalubres, nestas atividades, não é considerado eventual, sendo preponderante na referida atuação laboral a "busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública".

O fato de as atividades laborais ocorrerem em ambiente não hospitalar não afasta a constatação da insalubridade, pois a prevenção e o controle de doenças expõem referidos profissionais ao risco de contágio de moléstias pelo contato com pacientes e seus objetos pessoais ou pelo ambiente de trabalho. Entende esta e. Turma que a residência/domicílio em que atua o Agente Comunitário se enquadra no conceito de outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, contida no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Por fim, vale registrar o disposto no art. 9º-A, § 3º, da Lei 11.350/2006:

"O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;"

Na hipótese, fora convenionada pelas partes a utilização de prova emprestada consistente no depoimento gravado da testemunha Juliana Soares Amorim colhido nos autos ATOrd 0000197-16.2022.5.09.0322, da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá (id 415a6e2). Foi realizada perícia conforme laudo técnico id. 430c9bd. O período em que se discute o adicional, conforme recuso, é de janeiro/2021 até o término do contrato (03.01.2022).

No laudo pericial de insalubridade (id. 430c9bd) as conclusões do perito foram, de fato, pela descaracterização da insalubridade, sob os seguintes fundamentos:

Ao exame pericial realizado "in loco" nas condições de trabalho e na análise dos procedimentos adotados na execução das atividades laborais exercidas pela Reclamante, foram realizados antecipação e reconhecimento dos riscos ocupacionais de forma qualitativa; Não houve deslocamento ao domicílio na micro área atendida pela Reclamante para evitar constrangimento do paciente/morador com a visita de pessoas estranhas ao seu convívio; Durante o período de trabalho a Reclamante relatou que realizava visitas domiciliares, fornecimento de medicação a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (tuberculose) em três casos durante o contrato de trabalho; atendimento administrativo na unidade em campanhas e participação no mutirão da limpeza com a equipe dos ACE; Nos atendimentos realizados pela Reclamante, não há intervenção nos pacientes seja para ministrar medicação e ou realização de curativos; na circulação pelos corredores do posto de trabalho, não há exposição com pacientes, objetos e ou materiais

biológicos; Nas atividades desempenhadas pela Reclamante na campanha da limpeza realizando coleta de lixo nas ruas da cidade, existe o contato com agentes biológicos, conforme os previstos no Anexo 14 da NR 15; Em consulta nos autos não houve a constatação da ficha de fornecimento de EPIs para a Reclamante, no ato pericial a mesma relatou que não tinha EPI para a realização das tarefas; Nos locais de trabalho, procedimentos e métodos empregados na execução das tarefas pela Reclamante, houve a constatação de contato com agentes nocivos a saúde em atividades e operações insalubres por agentes biológicos em 2018 por um período de 40 dias em grau máximo, conforme previsto no Anexo 14 da NR 15; porém as partes não souberam informar em quais os meses houve a campanha da limpeza; Ao final deste laudo, figuras relacionadas com os locais de trabalho onde a Reclamante desempenhou suas atividades laborais na Reclamada. (grifos nosso)

Pois bem.

Nos termos do art. 479 do CPC, o órgão jurisdicional não está adstrito às conclusões da prova técnica, pois a função do perito é apenas auxiliar o julgador na apuração e esclarecimento de matéria que exija conhecimentos técnicos especiais.

Ademais, esta Turma tem deferido o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde em grau médio, por entender que, nessa função, o empregado está em contato com agentes biológicos transmissores de vários tipos de doença, inclusive infectocontagiosas, razão pela qual sua atividade seria classificada como insalubre.

Destarte, no caso, cumpre-se adotar entendimento diverso da conclusão pericial, com amparo no artigo 479, do CPC, não obstante a competência do profissional, levando em conta a função desempenhada pela reclamante, de agente comunitária, e, inclusive, considerando o especificado no próprio laudo supracitado, que evidenciou o contato habitual e intermitente com agentes biológicos da parte autora, durante as visitas domiciliares realizadas.

Outrossim, a testemunha Juliana (prova emprestada), afirmou que trabalha desde 2018 no Município de Matinhos como agente comunitária de saúde, e sobre as atividades diárias afirmou que são feitas visitas domiciliares todos os dias, atendem pessoas com doenças infectocontagiosas, acamados, gestantes entre outros, e também atendem dentro da unidade de saúde quando necessário. Com relação aos pacientes com doenças infectocontagiosas esclareceu que são portadores, por exemplo, de tuberculose, sarampo, hanseníase, e que nesses casos a visita é mais frequente para entrega de medicamento e acompanhamento do paciente.

Destarte, a prova técnica evidenciou o contato habitual e

intermitente com agentes biológicos durante as visitas domiciliares realizadas pela reclamante, a prova oral esclareceu que a reclamante, no desenvolvimento das atividades de agente, está exposta ao risco de contrair doenças infectocontagiosas nas atividades de visita domiciliar, bem como exposta ao maior contato com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus tanto nas atividades desenvolvidas dentro da unidade de saúde quanto nas visitas domiciliares, pelo que faz jus ao adicional pretendido.

Com relação ao adicional e a aplicação do Decreto Municipal 554/2020 (Id. 87d308d), tem-se que referido decreto considerou medidas de urgência ao enfrentamento do Coronavírus e o Estado de Calamidade Pública decretado no Município de Matinhos, estabelecendo aos servidores e empregados públicos que prestam serviços em locais com pacientes suspeitos, de forma geral, fariam jus a adicional de insalubridade em grau máximo (40%). A autora foi nominalmente enquadrada em tal situação no decreto. O parágrafo único do art. 2º esclareceu que o adicional estaria cessado com o término da exposição aos agentes insalubres. O Decreto teve efeito a partir de 01.09.2020.

O Decreto 762/2020 (id. a192cfd) revogou o Decreto anterior, e embora conste que revogado aos "servidores estatutários", listou novamente os servidores/empregados a que se referia, tendo nominalmente sido citada a reclamante, não havendo que se falar em aplicação exclusiva aos estatutários, como quer fazer crer a reclamante. Tal decreto teve seus efeitos a partir de 31.12.2020. Não há que falar em ausência de motivação e nulidade, pois os documentos juntados pela reclamada informam que foram contratadas equipes de terceirizados para o acompanhamento de pacientes com COVID, conforme atas de Pregões Eletrônicos e Dispensas de Licitação juntadas aos autos (d8baa39, v.g.). Assim, revogado o Decreto que previu o grau máximo para situação pontual e em razão de medidas de emergências, tem-se, conforme fundamentado, devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, de janeiro/2021 até a rescisão contratual.

Com relação à base de cálculo, há preceito específico acerca da questão ora em análise (Lei nº 11.350/2006, que regula as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias), com o adicional de insalubridade calculado sobre o salário-base do trabalhador.

Devidos os reflexos nas verbas de natureza salarial (súmula 139 do TST), exceto DSRs e feriados, em observância ao contido na OJ 103, da SBDI-I, do TST.

Reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, de 01.01.2021 até a rescisão contratual, sobre o salário-base, e reflexos, nos termos da fundamentação."

O Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (com cópia em formato pdf do inteiro teor do aresto paradigma - Id 7b812dd - Súmula 337, V, do TST-), de seguinte teor:

"AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não é devido o adicional de insalubridade, visto que, apesar do laudo pericial ter concluído pelo enquadramento da atividade como insalubre, o Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe que no caso de atividades que envolvam agentes biológicos, estas devem ocorrerem locais tais como "hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados". Portanto, como no presente caso da saúde humana a obreira realizava seu trabalho na comunidade, através de visitas domiciliares, a maioria da 2ª Turma deste Regional entende não ser devido o adicional de insalubridade. Recurso ordinário conhecido e provido. (TRT-16- Relator:James Magno Araújo Farias;Processo RO- 0016253-05.2016.5.16.0011)"

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001348-71.2013.5.09.0018

Relator	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVANTE	B.B.S.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
AGRAVANTE	B.V.E.P.S.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
ADVOGADO	MADELON RAVAZZI HEYLMANN(OAB: 18537/PR)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
AGRAVADO	A.D.S.C.
ADVOGADO	THIAGO LEMOS SANNA(OAB: 51566/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 46595/PR)
ADVOGADO	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA(OAB: 7446/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 34aa526.

Processo Nº AIAP-0000898-31.2017.5.09.0684

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE	G-G5 DO BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA DINIZ DE SOUSA(OAB: 40254/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA DINIZ RAMOS(OAB: 57746/PR)
ADVOGADO	JADHER FERNANDES DINIZ(OAB: 65224/PR)
AGRAVADO	GELSON JULIANO RODRIGUES
ADVOGADO	GISELE FERREIRA DE SOUZA(OAB: 65823/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON JULIANO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3f2c1b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. G-G5 DO BRASIL LTDA - ME

Recorrido(a)(s): 1. GELSON JULIANO RODRIGUES

RECURSO DE:G-G5 DO BRASIL LTDA - ME

Tratando-se de acórdão da Seção Especializada, proferido em agravo de instrumento, é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO

PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Denego.

(mlsb)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/04/2024 - Id f5d458a;
recurso apresentado em 12/04/2024 - Id c00ee10).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001348-71.2013.5.09.0018

Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVANTE B.B.S.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB:
38023/PR)
ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO
NETO(OAB: 29340/DF)
AGRAVANTE B.V.E.P.S.
ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB:
38023/PR)
ADVOGADO MADELON RAVAZZI
HEYLMANN(OAB: 18537/PR)
ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO
NETO(OAB: 29340/DF)
AGRAVADO A.D.S.C.
ADVOGADO THIAGO LEMOS SANNA(OAB:
51566/PR)
ADVOGADO FERNANDO MORAES XAVIER DA
SILVA(OAB: 46595/PR)
ADVOGADO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER
DA SILVA(OAB: 7446/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.
- B.V.E.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 34aa526.

Processo Nº ROT-0000152-54.2022.5.09.0017

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE UNINTER EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE
LIMA(OAB: 20298/PR)
ADVOGADO DANIELLE BLANCHET(OAB:
82109/PR)
ADVOGADO HELIO GOMES COELHO
JUNIOR(OAB: 7007/PR)
ADVOGADO DANIELA SAAD TATIT ROCHA(OAB:
39388/PR)
RECORRENTE M L N ROSSI PEREIRA & CIA LTDA
ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO
RODRIGUES(OAB: 50471/PR)
RECORRENTE JOICE DE SOUZA LEMOS
CAMARGO
ADVOGADO CAROLINA DE RESENDE
MORAES(OAB: 43940/PR)
ADVOGADO AMANDA PIMENTA DE FREITAS
AGUIAR(OAB: 79972/PR)

ADVOGADO FLAMARION RUIZ CANASSA(OAB:
62060/PR)
ADVOGADO GUILHERME PERICO
GUANDELINI(OAB: 96588/PR)
RECORRIDO UNINTER EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO DANIELLE BLANCHET(OAB:
82109/PR)
ADVOGADO ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE
LIMA(OAB: 20298/PR)
RECORRIDO M L N ROSSI PEREIRA & CIA LTDA
ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO
RODRIGUES(OAB: 50471/PR)
RECORRIDO JOICE DE SOUZA LEMOS
CAMARGO
ADVOGADO GUILHERME PERICO
GUANDELINI(OAB: 96588/PR)
ADVOGADO FLAMARION RUIZ CANASSA(OAB:
62060/PR)
ADVOGADO AMANDA PIMENTA DE FREITAS
AGUIAR(OAB: 79972/PR)
ADVOGADO CAROLINA DE RESENDE
MORAES(OAB: 43940/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE DE SOUZA LEMOS CAMARGO
- M L N ROSSI PEREIRA & CIA LTDA
- UNINTER EDUCACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3809953
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. UNINTER EDUCACIONAL
S/A

Recorrido(a)(s): 1. JOICE DE SOUZA LEMOS
CAMARGO

RECURSO DE:UNINTER EDUCACIONAL S/A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id c87bf2b;
recurso apresentado em 20/03/2024 - Id f024430).
Representação processual regular (Id d157191).

Preparo satisfeito (Ids: 143531f, b9980d5, c996efd e a14d652, b6e439a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 265 do Código Civil; artigo 80 da Lei nº 9394/1996.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere ao pedido de afastamento do reconhecimento da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída em razão do contrato de agenciamento/parceria firmado com a outra Ré, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, de seguinte teor:

“RECURSO ORDINÁRIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PARCERIA EDUCACIONAL - No caso, restou evidente que as reclamadas pactuaram contrato de parceria para prestação de serviços educacionais, a ser realizado pela primeira reclamada, em unidade física dela, mas utilizando-se do projeto pedagógico da segunda reclamada. Como não se evidencia a terceirização de prestação de serviços do autor para a segunda reclamada, entendo que não há como responsabilizar a segunda reclamada, nos termos previstos no item IV da Súmula nº. 331 do C. TST, por se tratar de hipótese diversa. Recurso ordinário empresarial provido.” (TRT-06ª R. - RO 0001637-28.2017.5.06.0121, Rel. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, DJe 25.07.2018 - p. 1139, Repositório Jurisprudencial: www.trt6.jus.br)

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.
(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000585-37.2021.5.09.0003

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECORRENTE	MARCELO FERMINO AUGUSTO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECORRIDO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
RECORRIDO	MARCELO FERMINO AUGUSTO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA OESTE SERVICOS LTDA
- MARCELO FERMINO AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5fa665 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCELO FERMINO AUGUSTO

Recorrido(a)(s): 1. COSTA OESTE SERVICOS LTDA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE: MARCELO FERMINO AUGUSTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id e4d13f1;

recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 5f19959).

Representação processual regular (Id f2548f2).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR****Alegação(ões):**

- violação da(o) parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Autor alega que a função de vigia, assim como ocorre na função de vigilante, implica em risco especial ao empregado. Requer a reforma para declarar a responsabilidade objetiva da empregadora em relação ao acidente de trabalho sofrido pelo mesmo no exercício da função de vigia.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...Diante do teor do dispositivo constitucional, a responsabilidade da empregadora na hipótese de acidente de trabalho é, de regra, subjetiva, ou seja, baseada em culpa ou dolo. Somente se admite o reconhecimento da responsabilidade objetiva se a atividade normalmente desenvolvida pela empregadora implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem, o que não ocorre no caso.

(...)

Desse modo, a questão será apreciada sobre o prisma da responsabilidade subjetiva.

O dever de indenizar está previsto no novo Código Civil Brasileiro, que em seus artigos 186 e 927, dispõe:

(...)

Assim, para que se possa impor a responsabilização civil há que se perquirir se estão presentes os requisitos: acidente ou doença, que configurarão o dano; nexos causal ou concausal entre o dano e o trabalho, que qualifica a existência de acidente ou doença laboral; e

a existência de ação ou omissão culposa do empregador que acarretaram no prejuízo suportado pelo empregado.

Incontroverso nos autos que o reclamante, no exercício da função de vigia, sofreu assalto no local de trabalho, quando foi alvejado por disparo de arma de fogo no abdômen, o que importou em necessidade de procedimento cirúrgico para a remoção do projétil.

(...)

Em regra, esta 6ª Turma não reconhece a responsabilidade do empregador por danos decorrentes de assaltos, pois não há como se imputar a culpa pela sua ocorrência aos empregadores, já que o ato lesivo decorre de fato de terceiro, caracterizado pela ação de criminosos contra o patrimônio empresarial.

Entretanto, no caso em análise há peculiaridades que o distinguem de outros, que envolvem a responsabilidade civil por danos decorrentes de furtos e assaltos no local de trabalho.

Em que pese a segurança pública seja de responsabilidade do Estado (art. 144, caput, da CF/1988), incumbe ao empregador garantir a saúde e a segurança dos locais de trabalho (art. 157 da CLT; c/c os artigos 7º, XXII, 170, VI, e 225, § 3º da CF/1988), de forma que, nos casos em que as circunstâncias em que o trabalho é desenvolvido importam em maior exposição a ações criminosas, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas que busquem prevenir e minimizar o risco adicional a que são expostos os empregados.

Em tais casos, quando há exposição maior a ações criminosas, verifica-se que a ocorrência de assaltos afasta-se do conceito genérico de caso fortuito para constituir-se como "fortuito interno" da atividade, consistente em fatos inevitáveis, mas que se relacionam diretamente à atividade desenvolvida e, portanto, são, além de previsíveis, de responsabilidade do empregador, que é quem deve assumir o risco da sua atividade econômica (art. 2º, CLT).

Extraí-se da prova oral que o reclamante exercia a função de vigia em local ermo, um barracão fabril abandonado com pouca iluminação, em companhia de apenas outro vigia, o qual ficava em outra guarita, distante 150 metros, e que o local de trabalho não contava com nenhuma medida de segurança visando desestimular a ação criminosa, como câmeras de segurança e cerca elétrica, não contava com serviço especializado de vigilância, não havia qualquer treinamento para o caso de assaltos nem o fornecimento de colete de proteção.

Embora a função de vigia não importe em exposição de risco especial, como é no caso da função de vigilante, verifica-se, no caso, que o local de trabalho, ermo, abandonado, sem iluminação e sem quaisquer mecanismos de segurança para coibir ou, ao menos, desestimular ações criminosas, importava na exposição maior do reclamante ao risco de assalto, como de fato ocorreu.

A omissão em adotar medidas mínimas para a redução dos riscos a que expôs o reclamante, além de ter contribuído para a ocorrência do acidente de trabalho, afasta a alegação de força maior, pois "a imprevidência do empregador exclui a razão de força maior" (art. 501, §1º, CLT).

Também não subsiste a alegação de culpa exclusiva da vítima, na medida em que restou demonstrada a inexistência de qualquer treinamento para casos de assalto, bem como não foi demonstrado que o reclamante teria tentado reagir ao assalto.

Verifica-se que, em razão da sua omissão culposa, o dever legal de garantir um meio ambiente de trabalho seguro não foi cumprido pela reclamada, que deixou de adotar medidas mínimas para evitar ou reduzir os riscos do local de trabalho, os quais resultaram no acidente que vitimou o reclamante.

Presentes os requisitos para o dever de indenizar, omissão culposa, dano e nexos de causalidade, não merece reparos a r. sentença.

Nego provimento."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, de que "Extrai-se da prova oral que o reclamante exercia a função de vigia em local ermo, um barracão fabril abandonado com pouca iluminação, em companhia de apenas outro vigia, o qual ficava em outra guarita, distante 150 metros, e que o local de trabalho não contava com nenhuma medida de segurança visando desestimular a ação criminosa, como câmeras de segurança e cerca elétrica, não contava com serviço especializado de vigilância, não havia qualquer treinamento para o caso de assaltos nem o fornecimento de colete de proteção. **Embora a função de vigia não importe em exposição de risco especial, como é no caso da função de vigilante, verifica-se, no caso, que o local de trabalho, ermo, abandonado, sem iluminação e sem quaisquer mecanismos de segurança para coibir ou, ao menos, desestimular ações criminosas, importava na exposição maior do reclamante ao risco de assalto, como de fato ocorreu.** A omissão em adotar medidas mínimas para a redução dos riscos a que expôs o reclamante, além de ter contribuído para a ocorrência do acidente de trabalho, afasta a alegação de força maior, pois "a imprevidência do empregador exclui a razão de força maior" (art. 501, §1º, CLT). Também não subsiste a alegação de culpa exclusiva da vítima, na medida em que restou demonstrada a inexistência de qualquer treinamento para casos de assalto, bem como não foi demonstrado que o reclamante teria tentado reagir ao assalto (...) Presentes os requisitos para o dever de indenizar, omissão culposa, dano e nexos de causalidade, não merece reparos a r. sentença." [sem destaque no original] está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa

seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta ao preceito da legislação federal invocado.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (RR: 100773220155030132) não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma (TRT 4ª Região, ROT: 00204796520195040663) e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 223-B e 223-C da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 186 e 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que, mesmo tendo reconhecido que foi vítima de acidente de trabalho, que gerou incapacidade laborativa total, o Tribunal excluiu a indenização por dano moral que havia sido arbitrada pelo juízo de origem no importe de R\$50.000,00; que enquanto desempenhava a função de vigia, foi alvejado por disparo de arma de fogo no abdômen por ocasião de um assalto, tendo sido reconhecida a culpa da empregadora em relação à ocorrência do infortúnio; que o dano extrapatrimonial sofrido é inequívoco, já que foi vítima de grave acidente de trabalho que lhe gerou incapacidade laborativa total. Requer "a reforma do acórdão para reestabelecer a sentença em relação à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$50.000,00".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...A reclamada alega que não foi demonstrado o abalo moral que fundamenta a pretensão (fl. 976), nem os elementos ensejadores do dever de reparar. Requer a reforma para excluir da condenação o pagamento de reparação por dano moral. Subsidiariamente, pretende sua minoração.

O artigo 5º, X, da Constituição Federal expressamente determina que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Os artigos 186 e 927 do Código Civil corroboram a base jurídica concernente à reparação por danos morais:

(...)

Para restar caracterizado o dano moral é mister o nexa causal entre o prejuízo sofrido e a relação empregatícia.

Por óbvio, também é imprescindível que reste indene de dúvidas o dano sofrido pelo empregado.

Importa salientar que a reparação por dano moral é caracterizada por elementos objetivos e não por mera consideração subjetiva da parte que se declara atingida.

Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, cabe à parte reclamante o ônus da prova, nos termos do artigo 818, I, da CLT, ônus do qual não se desincumbiu.

Levando em consideração o reconhecimento de existência de responsabilidade subjetiva do empregador, pelos fundamentos já exarados, a condenação deve se limitar tão somente à restituição da integridade física do empregado.

Inegável que tal situação pode ter causado dissabores à parte autora, mas não o suficiente para albergar a pretendida compensação por dano moral pois, para a espécie, já existe sanção própria.

Destarte, não restou patente o dano extrapatrimonial, sendo indevida a compensação pretendida.

Dou provimento para excluir a condenação ao pagamento de reparação por dano moral."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que *"...a reparação por dano moral é caracterizada por elementos objetivos e não por mera consideração subjetiva da parte que se declara atingida. Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, **cabe à parte reclamante o ônus da prova, nos termos do artigo 818, I, da CLT, ônus do qual não se desincumbiu.** Levando em consideração o reconhecimento de existência de responsabilidade subjetiva do empregador, pelos fundamentos já exarados, a condenação deve se limitar tão somente à restituição da integridade física do empregado. **Inegável que tal situação pode ter causado dissabores à parte autora, mas não o suficiente para albergar a pretendida compensação por dano moral pois, para a espécie, já existe sanção própria...**"* [sem destaques no original], não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Por fim, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial (TRT 2ª Região - ROT: 10001121320195020322) porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 944 do Código Civil.

O Autor sustenta que a indenização no importe de R\$ 15.000,00 é irrisória e está em descompasso com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade se consideradas as circunstâncias do caso concreto; e que foi reconhecida a culpa da empregadora em relação à ocorrência do acidente de trabalho, visto que deixou de adotar medidas mínimas para evitar ou reduzir os riscos do local de trabalho. Postula a majoração do *quantum* fixado a título de indenização por dano estético para R\$ 40.000,00.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...Por se tratar, o dano estético, de espécie do gênero dano moral, o acúmulo das reparações por dano estético e moral somente é cabível quando os respectivos danos decorrerem de causas inconfundíveis, sendo possível a sua apuração em separado. (...)

Caso não seja possível fazer essa dissociação, presentes os danos estéticos, devem esses ser observados na fixação do valor total da reparação por danos morais.

Consta no laudo pericial que o dano estético experimentado pelo reclamante em decorrência do acidente de trabalho se enquadra em "nível importantíssimo" (fl. 753), no qual, segundo a tabela de fl. 752, pode ser visto claramente, a tendência é de se evitar de olhar, protagoniza a lembrança do acidente, provoca emoção intensa e é capaz de provocar alteração nas relações interpessoais do reclamante.

Assim, além dos danos materiais decorrentes do acidente, o reclamante sofreu dano estético evidente, passível de reparação. Quanto ao valor arbitrado na origem (R\$40.000,00), considerando os incisos do art. 223-G, CLT, bem como que o dano estético foi qualificado no nível máximo, de natureza grave, portanto, entendo ser razoável e adequado o valor de R\$15.000,00.

Dou provimento parcial para reduzir a reparação pelos danos estéticos para R\$15.000,00."

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais (ou danos estéticos, como no caso), o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-I/TST.

- violação da(o) caput do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Autor afirma que, quando o aviso prévio é cumprido em casa, o prazo de 10 dias para pagamento das verbas rescisórias deve ser contado a partir da comunicação da dispensa, desconsiderando-se a projeção do aviso prévio. Postula a reforma do acórdão para condenar a Ré ao pagamento da multa do artigo 477, §8º, da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...Após o início da vigência da Lei 13.467/17, o prazo de pagamento das verbas rescisórias foi unificado para 10 dias após o término do contrato, a despeito do aviso prévio ser trabalhado ou indenizado.

Assim, a nulidade do aviso prévio não importa no reconhecimento do pagamento extemporâneo das parcelas rescisórias.

Como bem pontuou a r. sentença:

"Não obstante as razões dispensadas na peça de ingresso, entendo que o pedido exordial não é passível de acolhimento.

Ainda que se considere que o aviso prévio concedido é nulo, por ter sido cumprido em casa, a consequência desta nulidade não é alteração da data da rescisão e, por conseguinte, da data na qual as verbas rescisórias deveriam ser pagas, mas sim a condenação do empregador ao pagamento de novo aviso prévio, desta vez indenizado ao obreiro.

Isto é, ainda que o aviso seja nulo, a data da rescisão permanece a mesma.

No caso em tela, em atenção aos limites impostos pela peça de ingresso (que não formulou pedido voltado à indenização do aviso prévio), entendo que nada há a ser deferido ao obreiro, até porque, mantida a data da rescisão contratual, vislumbra-se dos documentos juntados às fls. 552/554 que a quitação das verbas rescisórias ocorreu no prazo legal, não se cogitando da condenação dos réus ao pagamento da multa em epígrafe."

Nego provimento."

Pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-I/TST do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

RECURSO DE: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 9bdb5c2; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id bb94409).

Representação processual regular (Id 3734edb).

Observa-se pela sentença que a primeira Ré Costa Oeste Serviços Ltda. foi condenada ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 5.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 250.000,00 (Id. 730852a - fl. 897). Para recorrer ordinariamente efetuou o depósito recursal, por meio de apólice de seguro garantia, no valor de R\$ 16.464,68,00 (Ids. ff65f81, fb05168 e bc9baf0) e recolheu as custas no valor de R\$5.000,00 (Id. f6bc9f3).

No acórdão deste Tribunal Regional constou o seguinte: "*Custas minoradas, pela reclamada, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$100.000,00*" (Id. d9d80ac - Pág. 27).

No entanto, quando da interposição do recurso de revista, em 18/03/2024, o Reclamado Costa Oeste Serviços Ltda. não comprovou o recolhimento do depósito recursal (Id. bb94409).

A alegação do Recorrente de que a "*garantia do juízo satisfeita eis que execução provisória nº 0000891-35.2023.5.09.0003 foi totalmente garantida*" não prospera, visto que não foi acostado aos autos qualquer documento hábil a confirmar a garantia integral do juízo, o que torna o recurso deserto.

A Lei 8.177/1991, no artigo 40, exige um depósito a cada novo recurso. Cabia à Recorrente, ao interpor o recurso de revista, depositar o valor de R\$25.330,28 definido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Ato SEGJUD.GP nº 414/2023).

Por estar o Recorrente legalmente obrigado a depositar o valor mínimo para recorrer à instância superior, e assim não procedendo, deve-se reconhecer que o apelo interposto encontra-se deserto. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial constante na Súmula 128, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(hgb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000585-37.2021.5.09.0003

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECORRENTE	MARCELO FERMINO AUGUSTO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
RECORRIDO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
RECORRIDO	MARCELO FERMINO AUGUSTO
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA OESTE SERVICOS LTDA
- MARCELO FERMINO AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5fa665 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCELO FERMINO AUGUSTO

Recorrido(a)(s): 1. COSTA OESTE SERVICOS LTDA

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE: MARCELO FERMINO AUGUSTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id e4d13f1;

recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 5f19959).

Representação processual regular (Id f2548f2).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR****Alegação(ões):**

- violação da(o) parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

O Autor alega que a função de vigia, assim como ocorre na função de vigilante, implica em risco especial ao empregado. Requer a reforma para declarar a responsabilidade objetiva da empregadora em relação ao acidente de trabalho sofrido pelo mesmo no exercício da função de vigia.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...Diante do teor do dispositivo constitucional, a responsabilidade da empregadora na hipótese de acidente de trabalho é, de regra, subjetiva, ou seja, baseada em culpa ou dolo. Somente se admite o reconhecimento da responsabilidade objetiva se a atividade normalmente desenvolvida pela empregadora implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem, o que não ocorre no caso.

(...)

Desse modo, a questão será apreciada sobre o prisma da responsabilidade subjetiva.

O dever de indenizar está previsto no novo Código Civil Brasileiro, que em seus artigos 186 e 927, dispõe:

(...)

Assim, para que se possa impor a responsabilização civil há que se perquirir se estão presentes os requisitos: acidente ou doença, que configurarão o dano; nexos causal ou concausal entre o dano e o trabalho, que qualifica a existência de acidente ou doença laboral; e

a existência de ação ou omissão culposa do empregador que acarretaram no prejuízo suportado pelo empregado.

Incontroverso nos autos que o reclamante, no exercício da função de vigia, sofreu assalto no local de trabalho, quando foi alvejado por disparo de arma de fogo no abdômen, o que importou em necessidade de procedimento cirúrgico para a remoção do projétil.
(...)

Em regra, esta 6ª Turma não reconhece a responsabilidade do empregador por danos decorrentes de assaltos, pois não há como se imputar a culpa pela sua ocorrência aos empregadores, já que o ato lesivo decorre de fato de terceiro, caracterizado pela ação de criminosos contra o patrimônio empresarial.

Entretanto, no caso em análise há peculiaridades que o distinguem de outros, que envolvem a responsabilidade civil por danos decorrentes de furtos e assaltos no local de trabalho.

Em que pese a segurança pública seja de responsabilidade do Estado (art. 144, caput, da CF/1988), incumbe ao empregador garantir a saúde e a segurança dos locais de trabalho (art. 157 da CLT; c/c os artigos 7º, XXII, 170, VI, e 225, § 3º da CF/1988), de forma que, nos casos em que as circunstâncias em que o trabalho é desenvolvido importam em maior exposição a ações criminosas, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas que busquem prevenir e minimizar o risco adicional a que são expostos os empregados.

Em tais casos, quando há exposição maior a ações criminosas, verifica-se que a ocorrência de assaltos afasta-se do conceito genérico de caso fortuito para constituir-se como "fortuito interno" da atividade, consistente em fatos inevitáveis, mas que se relacionam diretamente à atividade desenvolvida e, portanto, são, além de previsíveis, de responsabilidade do empregador, que é quem deve assumir o risco da sua atividade econômica (art. 2º, CLT).

Extraí-se da prova oral que o reclamante exercia a função de vigia em local ermo, um barracão fabril abandonado com pouca iluminação, em companhia de apenas outro vigia, o qual ficava em outra guarita, distante 150 metros, e que o local de trabalho não contava com nenhuma medida de segurança visando desestimular a ação criminosa, como câmeras de segurança e cerca elétrica, não contava com serviço especializado de vigilância, não havia qualquer treinamento para o caso de assaltos nem o fornecimento de colete de proteção.

Embora a função de vigia não importe em exposição de risco especial, como é no caso da função de vigilante, verifica-se, no caso, que o local de trabalho, ermo, abandonado, sem iluminação e sem quaisquer mecanismos de segurança para coibir ou, ao menos, desestimular ações criminosas, importava na exposição maior do reclamante ao risco de assalto, como de fato ocorreu.

A omissão em adotar medidas mínimas para a redução dos riscos a que expôs o reclamante, além de ter contribuído para a ocorrência do acidente de trabalho, afasta a alegação de força maior, pois "a imprevidência do empregador exclui a razão de força maior" (art. 501, §1º, CLT).

Também não subsiste a alegação de culpa exclusiva da vítima, na medida em que restou demonstrada a inexistência de qualquer treinamento para casos de assalto, bem como não foi demonstrado que o reclamante teria tentado reagir ao assalto.

Verifica-se que, em razão da sua omissão culposa, o dever legal de garantir um meio ambiente de trabalho seguro não foi cumprido pela reclamada, que deixou de adotar medidas mínimas para evitar ou reduzir os riscos do local de trabalho, os quais resultaram no acidente que vitimou o reclamante.

Presentes os requisitos para o dever de indenizar, omissão culposa, dano e nexa de causalidade, não merece reparos a r. sentença.

Nego provimento."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, de que "Extrai-se da prova oral que o reclamante exercia a função de vigia em local ermo, um barracão fabril abandonado com pouca iluminação, em companhia de apenas outro vigia, o qual ficava em outra guarita, distante 150 metros, e que o local de trabalho não contava com nenhuma medida de segurança visando desestimular a ação criminosa, como câmeras de segurança e cerca elétrica, não contava com serviço especializado de vigilância, não havia qualquer treinamento para o caso de assaltos nem o fornecimento de colete de proteção. **Embora a função de vigia não importe em exposição de risco especial, como é no caso da função de vigilante, verifica-se, no caso, que o local de trabalho, ermo, abandonado, sem iluminação e sem quaisquer mecanismos de segurança para coibir ou, ao menos, desestimular ações criminosas, importava na exposição maior do reclamante ao risco de assalto, como de fato ocorreu.** A omissão em adotar medidas mínimas para a redução dos riscos a que expôs o reclamante, além de ter contribuído para a ocorrência do acidente de trabalho, afasta a alegação de força maior, pois "a imprevidência do empregador exclui a razão de força maior" (art. 501, §1º, CLT). Também não subsiste a alegação de culpa exclusiva da vítima, na medida em que restou demonstrada a inexistência de qualquer treinamento para casos de assalto, bem como não foi demonstrado que o reclamante teria tentado reagir ao assalto (...) Presentes os requisitos para o dever de indenizar, omissão culposa, dano e nexa de causalidade, não merece reparos a r. sentença." [sem destaque no original] está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa

seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta ao preceito da legislação federal invocado.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (RR: 100773220155030132) não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma (TRT 4ª Região, ROT: 00204796520195040663) e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 223-B e 223-C da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 186 e 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que, mesmo tendo reconhecido que foi vítima de acidente de trabalho, que gerou incapacidade laborativa total, o Tribunal excluiu a indenização por dano moral que havia sido arbitrada pelo juízo de origem no importe de R\$50.000,00; que enquanto desempenhava a função de vigia, foi alvejado por disparo de arma de fogo no abdômen por ocasião de um assalto, tendo sido reconhecida a culpa da empregadora em relação à ocorrência do infortúnio; que o dano extrapatrimonial sofrido é inequívoco, já que foi vítima de grave acidente de trabalho que lhe gerou incapacidade laborativa total. Requer "a reforma do acórdão para reestabelecer a sentença em relação à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$50.000,00".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...A reclamada alega que não foi demonstrado o abalo moral que fundamenta a pretensão (fl. 976), nem os elementos ensejadores do dever de reparar. Requer a reforma para excluir da condenação o pagamento de reparação por dano moral. Subsidiariamente, pretende sua minoração.

O artigo 5º, X, da Constituição Federal expressamente determina que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Os artigos 186 e 927 do Código Civil corroboram a base jurídica concernente à reparação por danos morais:

(...)

Para restar caracterizado o dano moral é mister o nexa causal entre o prejuízo sofrido e a relação empregatícia.

Por óbvio, também é imprescindível que reste indene de dúvidas o dano sofrido pelo empregado.

Importa salientar que a reparação por dano moral é caracterizada por elementos objetivos e não por mera consideração subjetiva da parte que se declara atingida.

Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, cabe à parte reclamante o ônus da prova, nos termos do artigo 818, I, da CLT, ônus do qual não se desincumbiu.

Levando em consideração o reconhecimento de existência de responsabilidade subjetiva do empregador, pelos fundamentos já exarados, a condenação deve se limitar tão somente à restituição da integridade física do empregado.

Inegável que tal situação pode ter causado dissabores à parte autora, mas não o suficiente para albergar a pretendida compensação por dano moral pois, para a espécie, já existe sanção própria.

Destarte, não restou patente o dano extrapatrimonial, sendo indevida a compensação pretendida.

Dou provimento para excluir a condenação ao pagamento de reparação por dano moral."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que *"...a reparação por dano moral é caracterizada por elementos objetivos e não por mera consideração subjetiva da parte que se declara atingida. Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, **cabe à parte reclamante o ônus da prova, nos termos do artigo 818, I, da CLT, ônus do qual não se desincumbiu.** Levando em consideração o reconhecimento de existência de responsabilidade subjetiva do empregador, pelos fundamentos já exarados, a condenação deve se limitar tão somente à restituição da integridade física do empregado. **Inegável que tal situação pode ter causado dissabores à parte autora, mas não o suficiente para albergar a pretendida compensação por dano moral pois, para a espécie, já existe sanção própria...**"* [sem destaques no original], não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Por fim, o Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial (TRT 2ª Região - ROT: 10001121320195020322) porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma e a delineada no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 944 do Código Civil.

O Autor sustenta que a indenização no importe de R\$ 15.000,00 é irrisória e está em descompasso com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade se consideradas as circunstâncias do caso concreto; e que foi reconhecida a culpa da empregadora em relação à ocorrência do acidente de trabalho, visto que deixou de adotar medidas mínimas para evitar ou reduzir os riscos do local de trabalho. Postula a majoração do *quantum* fixado a título de indenização por dano estético para R\$ 40.000,00.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...Por se tratar, o dano estético, de espécie do gênero dano moral, o acúmulo das reparações por dano estético e moral somente é cabível quando os respectivos danos decorrerem de causas inconfundíveis, sendo possível a sua apuração em separado. (...)

Caso não seja possível fazer essa dissociação, presentes os danos estéticos, devem esses ser observados na fixação do valor total da reparação por danos morais.

Consta no laudo pericial que o dano estético experimentado pelo reclamante em decorrência do acidente de trabalho se enquadra em "nível importantíssimo" (fl. 753), no qual, segundo a tabela de fl. 752, pode ser visto claramente, a tendência é de se evitar de olhar, protagoniza a lembrança do acidente, provoca emoção intensa e é capaz de provocar alteração nas relações interpessoais do reclamante.

Assim, além dos danos materiais decorrentes do acidente, o reclamante sofreu dano estético evidente, passível de reparação. Quanto ao valor arbitrado na origem (R\$40.000,00), considerando os incisos do art. 223-G, CLT, bem como que o dano estético foi qualificado no nível máximo, de natureza grave, portanto, entendo ser razoável e adequado o valor de R\$15.000,00.

Dou provimento parcial para reduzir a reparação pelos danos estéticos para R\$15.000,00."

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais (ou danos estéticos, como no caso), o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-I/TST.

- violação da(o) caput do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Autor afirma que, quando o aviso prévio é cumprido em casa, o prazo de 10 dias para pagamento das verbas rescisórias deve ser contado a partir da comunicação da dispensa, desconsiderando-se a projeção do aviso prévio. Postula a reforma do acórdão para condenar a Ré ao pagamento da multa do artigo 477, §8º, da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...Após o início da vigência da Lei 13.467/17, o prazo de pagamento das verbas rescisórias foi unificado para 10 dias após o término do contrato, a despeito do aviso prévio ser trabalhado ou indenizado.

Assim, a nulidade do aviso prévio não importa no reconhecimento do pagamento extemporâneo das parcelas rescisórias.

Como bem pontuou a r. sentença:

"Não obstante as razões dispensadas na peça de ingresso, entendo que o pedido exordial não é passível de acolhimento.

Ainda que se considere que o aviso prévio concedido é nulo, por ter sido cumprido em casa, a consequência desta nulidade não é alteração da data da rescisão e, por conseguinte, da data na qual as verbas rescisórias deveriam ser pagas, mas sim a condenação do empregador ao pagamento de novo aviso prévio, desta vez indenizado ao obreiro.

Isto é, ainda que o aviso seja nulo, a data da rescisão permanece a mesma.

No caso em tela, em atenção aos limites impostos pela peça de ingresso (que não formulou pedido voltado à indenização do aviso prévio), entendo que nada há a ser deferido ao obreiro, até porque, mantida a data da rescisão contratual, vislumbra-se dos documentos juntados às fls. 552/554 que a quitação das verbas rescisórias ocorreu no prazo legal, não se cogitando da condenação dos réus ao pagamento da multa em epígrafe."

Nego provimento."

Pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-I/TST do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

RECURSO DE: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 9bdb5c2; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id bb94409).

Representação processual regular (Id 3734edb).

Observa-se pela sentença que a primeira Ré Costa Oeste Serviços Ltda. foi condenada ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 5.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 250.000,00 (Id. 730852a - fl. 897). Para recorrer ordinariamente efetuou o depósito recursal, por meio de apólice de seguro garantia, no valor de R\$ 16.464,68,00 (Ids. ff65f81, fb05168 e bc9baf0) e recolheu as custas no valor de R\$5.000,00 (Id. f6bc9f3).

No acórdão deste Tribunal Regional constou o seguinte: "*Custas minoradas, pela reclamada, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$100.000,00*" (Id. d9d80ac - Pág. 27).

No entanto, quando da interposição do recurso de revista, em 18/03/2024, o Reclamado Costa Oeste Serviços Ltda. não comprovou o recolhimento do depósito recursal (Id. bb94409).

A alegação do Recorrente de que a "*garantia do juízo satisfeita eis que execução provisória nº 0000891-35.2023.5.09.0003 foi totalmente garantida*" não prospera, visto que não foi acostado aos autos qualquer documento hábil a confirmar a garantia integral do juízo, o que torna o recurso deserto.

A Lei 8.177/1991, no artigo 40, exige um depósito a cada novo recurso. Cabia à Recorrente, ao interpor o recurso de revista, depositar o valor de R\$25.330,28 definido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Ato SEGJUD.GP nº 414/2023).

Por estar o Recorrente legalmente obrigado a depositar o valor mínimo para recorrer à instância superior, e assim não procedendo, deve-se reconhecer que o apelo interposto encontra-se deserto. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial constante na Súmula 128, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(hgb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000056-11.2022.5.09.0673

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	LUCIANO TERTULIANO PRAES
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECORRENTE	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECORRIDO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECORRIDO	LUCIANO TERTULIANO PRAES
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA OESTE SERVICOS LTDA
- LUCIANO TERTULIANO PRAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c803866 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE LONDRINA
2. LUCIANO TERTULIANO

Recorrido(a)(s): 1. COSTA OESTE SERVICOS
LTDA

RECURSO DE: MUNICIPIO DE LONDRINA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id 0028964; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id 879b6ca).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)
/ CONDIÇÕES DA AÇÃO (12963) / LEGITIMIDADE ATIVA E
PASSIVA****Alegação(ões):**

O Recorrente requer "seja reconhecida a ilegitimidade passiva para esta ação, requerendo-se assim a reforma da decisão para que contra si seja extinto o processo, sem julgamento de seu mérito". A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-

lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE
PÚBLICO****Alegação(ões):**

O Recorrente postula o afastamento da responsabilidade subsidiária reconhecida. Afirma que "a superficial menção à existência de culpa in elegendo e in vigilando, sem a necessária indicação específica de conduta culposa, não enseja a condenação subsidiária do tomador de serviços".

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, o trecho do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA

DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso**

no recurso de revista. 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL EM OUTRAS RELAÇÕES DE TRABALHO (14031) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

O Recorrente assevera que "por não se configurar nem o ato ilícito causador de dano, por estar ausente o elemento subjetivo volitivo de querer causar constrangimento ou humilhação e muito menos o dano moral alegado (e, corolário lógico, também não o nexos causal entre ambos), é que a condenação se mostra inadequada". Postula a reforma.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da

ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido. É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: LUCIANO TERTULIANO PRAES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id dd71347; recurso apresentado em 30/03/2024 - Id b5218a4).

Representação processual regular (Id d9c56d6).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / PISO SALARIAL DA CATEGORIA/SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / REGIME 12X36
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

O Recorrente requer a reforma para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em razão do exercício efetivo do cargo de operador de equipamento e para condenar a reclamada ao pagamento de pagamento de horas extras decorrentes da nulidade

dos controles de ponto e acordo de compensação.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: COSTA OESTE SERVICOS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id ca895b4; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 7b0a0e1). Preparo satisfeito (Ids: f52b404, 70f1101 e 2e85012,0ef7ab0,8f063fb,fe9a837,38d7e52,d2580ef).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; §8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que "o pagamento das verbas rescisórias correu assim que o sindicato retornou das férias"; que não houve omissão por parte do empregador; que "o atraso ocorreu por vontade alheia a do empregador"; que "o sindicato na posição de garantidor dos direitos dos trabalhadores, encontra-se como interessado na rescisão, e dando causa ao não cumprimento da obrigação". Requer a reforma para que seja afastada a condenação em pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Portanto, além do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deve entregar os documentos respectivos com a comunicação da dispensa aos órgãos competentes no prazo de dez dias da extinção contratual.

Desta forma, a multa prevista no § 8º, do artigo 477, da CLT, é devida não apenas pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mas também em razão da mora na entrega dos documentos que comprovam a rescisão.

Ressalte-se que o prazo para pagamento das verbas e entrega dos documentos relacionados ao término do vínculo empregatício deve ser contado a partir do encerramento da prestação de serviços.

Na hipótese, incontroverso nos autos o atraso na entrega dos documentos rescisórios, culpa que não pode ser atribuída ao Sindicato.

Assim, devida a multa do art. 477, §8º, da CLT."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "a multa prevista no § 8º, do artigo 477, da CLT, é devida não apenas pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mas também em razão da mora na entrega dos documentos que comprovam a rescisão. Ressalte-se que o prazo para pagamento das verbas e entrega dos documentos relacionados ao término do vínculo empregatício deve ser contado a partir do encerramento da prestação de serviços. Na hipótese,

incontroverso nos autos o atraso na entrega dos documentos rescisórios, culpa que não pode ser atribuída ao Sindicato", não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma oriundo do TRT da 4ª Região e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que "incontroverso nos autos o atraso na entrega dos documentos rescisórios, culpa que não pode ser atribuída ao Sindicato". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, aresto oriundo de Turmas deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000056-11.2022.5.09.0673

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	LUCIANO TERTULIANO PRAES
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECORRENTE	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECORRIDO	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECORRIDO	LUCIANO TERTULIANO PRAES
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA OESTE SERVICOS LTDA
- LUCIANO TERTULIANO PRAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c803866
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE LONDRINA
2. LUCIANO TERTULIANO

Recorrido(a)(s): 1. COSTA OESTE SERVICOS
LTDA

RECURSO DE: MUNICIPIO DE LONDRINA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id
0028964; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id 879b6ca).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do
Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do
Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)
/ CONDIÇÕES DA AÇÃO (12963) / LEGITIMIDADE ATIVA E
PASSIVA**

Alegação(ões):

O Recorrente requer "seja reconhecida a ilegitimidade passiva para
esta ação, requerendo-se assim a reforma da decisão para que
contra si seja extinto o processo, sem julgamento de seu mérito".
A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da
Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o
prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a
dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal
Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os
fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante
demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição
Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade
aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não
transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o
prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à
cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-
lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela
Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte
recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE
PÚBLICO**

Alegação(ões):

O Recorrente postula o afastamento da responsabilidade subsidiária
reconhecida. Afirma que "a superficial menção à existência de culpa
in elegendo e in vigilando, sem a necessária indicação específica de
conduta culposa, não enseja a condenação subsidiária do tomador
de serviços".

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da
Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o
prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, o trecho do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de

estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquej).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL EM OUTRAS RELAÇÕES DE
TRABALHO (14031) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

O Recorrente assevera que "por não se configurar nem o ato ilícito causador de dano, por estar ausente o elemento subjetivo volitivo de querer causar constrangimento ou humilhação e muito menos o dano moral alegado (e, corolário lógico, também não o nexos causal entre ambos), é que a condenação se mostra inadequada". Postula a reforma.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da

Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu qualquertrecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido. É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: LUCIANO TERTULIANO PRAES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id dd71347; recurso apresentado em 30/03/2024 - Id b5218a4).

Representação processual regular (Id d9c56d6).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / PISO SALARIAL DA CATEGORIA/SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / REGIME 12X36
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

O Recorrente requer a reforma para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em razão do exercício efetivo do cargo de operador de equipamento e para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da nulidade dos controles de ponto e acordo de compensação.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente não transcreveu qualquertrecho do Acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: COSTA OESTE SERVICOS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id ca895b4; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 7b0a0e1). Preparo satisfeito (Ids: f52b404, 70f1101 e 2e85012,0ef7ab0,8f063fb,fe9a837,38d7e52,d2580ef).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; §8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que "o pagamento das verbas rescisórias correu assim que o sindicato retornou das férias"; que não houve omissão por parte do empregador; que "o atraso ocorreu por vontade alheia a do empregador"; que "o sindicato na posição de garantidor dos direitos dos trabalhadores, encontra-se como interessado na rescisão, e dando causa ao não cumprimento da obrigação". Requer a reforma para que seja afastada a condenação em pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Portanto, além do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deve entregar os documentos respectivos com a

comunicação da dispensa aos órgãos competentes no prazo de dez dias da extinção contratual.

Desta forma, a multa prevista no § 8º, do artigo 477, da CLT, é devida não apenas pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mas também em razão da mora na entrega dos documentos que comprovam a rescisão.

Ressalte-se que o prazo para pagamento das verbas e entrega dos documentos relacionados ao término do vínculo empregatício deve ser contado a partir do encerramento da prestação de serviços.

Na hipótese, incontroverso nos autos o atraso na entrega dos documentos rescisórios, culpa que não pode ser atribuída ao Sindicato.

Assim, devida a multa do art. 477, §8º, da CLT."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "a multa prevista no § 8º, do artigo 477, da CLT, é devida não apenas pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mas também em razão da mora na entrega dos documentos que comprovam a rescisão. Ressalte-se que o prazo para pagamento das verbas e entrega dos documentos relacionados ao término do vínculo empregatício deve ser contado a partir do encerramento da prestação de serviços. Na hipótese, incontroverso nos autos o atraso na entrega dos documentos rescisórios, culpa que não pode ser atribuída ao Sindicato", não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma oriundo do TRT da 4ª Região e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que "incontroverso nos autos o atraso na entrega dos documentos rescisórios, culpa que não pode ser atribuída ao Sindicato". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, aresto oriundo de Turmas deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000209-47.2023.5.09.0014

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
 RECORRIDO EMILY RUBIA SKRUSINSKI
 ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY RUBIA SKRUSINSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8d0c99 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. EMILY RUBIA SKRUSINSKI
 2. FACI.LY SOLUCOES E

Recorrido(a)(s): 1. FACI.LY SOLUCOES E
 TECNOLOGIA LTDA.

RECURSO DE:EMILY RUBIA SKRUSINSKI**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 12b5b61; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 41ea68f).
 Representação processual regular (Id 54d6505).
 Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / ADICIONAL NOTURNO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens I e II da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos IX e XVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; caput do artigo 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso III do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere aos pedidos de afastamento da aplicação do inciso III do artigo 62 da CLT e de condenação da parte Ré em horas extras e adicional noturno, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não comprovou os fatos constitutivos do direito, ônus processual que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ainda, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *“não restou plenamente comprovada a existência de controle espontâneo de jornada no período de desobrigação legal”*, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de contrariedade à Súmula mencionada e de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (processo 0100224-35.2021.5.01.0008 - RORSum), e a descrita no acórdão recorrido. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Os demais arestos transcritos, provenientes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, arestos oriundos de Turmas deste Tribunal não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): item I da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-III/TST.

- violação da(o) artigos 3 e 4 da Lei nº 1060/1950; §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafos 2º e 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 1º da Lei nº 7115/1983.

- divergência jurisprudencial.

Relativamente ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade ao item I da Súmula 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUSPENSÃO DA
COBRANÇA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA**

Em razão do recebimento do Recurso de Revista quanto ao tema referente à justiça gratuita, a análise de admissibilidade do apelo em relação ao pedido de afastamento da condenação em honorários advocatícios fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação da(o) incisos I, II, III e IV do §2º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso XI do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à pretensão relativa ao percentual arbitrado aos honorários advocatícios, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Observados os critérios legais constantes do art. 791-A, § 2º da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço), a parte reclamante deve ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada no importe de 15% sobre o montante do valor postulado que foi indeferido, observada a Súmula nº 326 do STJ.". Desse modo, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação da(o) caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Relativamente à pretensão referente à base de cálculo dos honorários advocatícios, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Os honorários devidos ao advogado da parte reclamada incidirão sobre o montante do valor postulado que foi indeferido (proveito econômico obtido - art. 791-A, 'caput', CLT), observada a Súmula nº 326 do STJ."; e "são devidos honorários sucumbenciais mesmo em relação aos pleitos em que se obteve êxito parcial (art. 791-A, § 3º, CLT)". Desse modo, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas deste Tribunal não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em

Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

RECURSO DE:FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id d5b370b; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 80e880a).

Representação processual regular (Id b7d2d23).

Preparo satisfeito (Ids: 8712ca6, b06f06b, 45dc5ac, 4088a82, 53fe05d, ad9b7a9, 7028d16 e af9a28b, f48e21c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 2 e 3 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência relativa ao vínculo de emprego no período anterior à contratação formal da parte Autora, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *"uma vez admitida a prestação de serviço, compete à reclamada demonstrar a inexistência dos elementos constitutivos do vínculo, ônus do qual não se desincumbiu."*, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insusceptível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática

retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal aos preceitos da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e a descrita no acórdão recorrido. Aplicar-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Relativamente à pretensão de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de

liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.** (...) (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000359-71.2023.5.09.0129

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE LONDRINA
RECORRIDO	DIANA CLAUDIA SANTOS REIS MOTA
ADVOGADO	CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS(OAB: 55470/PR)
RECORRIDO	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS
RECORRIDO	MUNICIPIO DE LONDRINA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA CLAUDIA SANTOS REIS MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdcb6fd proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE LONDRINA

Recorrido(a)(s): 1. CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS

RECURSO DE:MUNICIPIO DE LONDRINA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id 419a4f7; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id c68e004).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)

/ CONDIÇÕES DA AÇÃO (12963) / LEGITIMIDADE ATIVA E

PASSIVA

Alegação(ões):

O Recorrente requer “seja reconhecida a ilegitimidade passiva para esta ação, requerendo-se assim a reforma da decisão para que contra si seja extinto o processo, sem julgamento de seu mérito”.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

Alegação(ões):

O Recorrente postula o afastamento da responsabilidade subsidiária reconhecida. Afirma que “a superficial menção à existência de culpa in elegendo e in vigilando, sem a necessária indicação específica de conduta culposa, não enseja a condenação subsidiária do tomador de serviços”.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal

Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, o trecho do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse

requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquej).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL EM OUTRAS RELAÇÕES DE
TRABALHO (14031) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

O Recorrente assevera que "por não se configurar nem o ato ilícito causador de dano, por estar ausente o elemento subjetivo volitivo de querer causar constrangimento ou humilhação e muito menos o dano moral alegado (e, corolário lógico, também não o nexo causal entre ambos), é que a condenação se mostra inadequada". Postula a reforma.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(phmm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000209-47.2023.5.09.0014

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRIDO	EMILY RUBIA SKRUSINSKI
ADVOGADO	EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8d0c99

proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s):
1. EMILY RUBIA SKRUSINSKI
2. FACI.LY SOLUCOES E

Recorrido(a)(s):
1. FACI.LY SOLUCOES E
TECNOLOGIA LTDA.

RECURSO DE:EMILY RUBIA SKRUSINSKI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 12b5b61; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 41ea68f).

Representação processual regular (Id 54d6505).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I e II da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos IX e XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; caput do artigo 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso III do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere aos pedidos de afastamento da aplicação do inciso III do artigo 62 da CLT e de condenação da parte Ré em horas extras e adicional noturno, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não comprovou os fatos constitutivos do direito, ônus processual que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ainda, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *"não restou plenamente comprovada a existência de controle espontâneo de jornada no período de desobrigação legal"*, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de contrariedade à Súmula mencionada e de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (processo 0100224-35.2021.5.01.0008 - RORSum), e a descrita no acórdão recorrido. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Os demais arestos transcritos, provenientes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, arestos oriundos de Turmas deste Tribunal não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): item I da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1/TST.

- violação da(o) artigos 3 e 4 da Lei nº 1060/1950; §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafos 2º e 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 1º da Lei nº 7115/1983.

- divergência jurisprudencial.

Relativamente ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade ao item I da Súmula 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebo.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUSPENSÃO DA
COBRANÇA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA**

Em razão do recebimento do Recurso de Revista quanto ao tema referente à justiça gratuita, a análise de admissibilidade do apelo em relação ao pedido de afastamento da condenação em honorários advocatícios fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****Alegação(ões):**

- violação da(o) incisos I, II, III e IV do §2º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso XI do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à pretensão relativa ao percentual arbitrado aos honorários advocatícios, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Observados os critérios legais constantes do art. 791-A, § 2º da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço), a parte reclamante deve ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da parte reclamada no importe de 15% sobre o montante

do valor postulado que foi indeferido, observada a Súmula nº 326 do STJ.". Desse modo, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS****Alegação(ões):**

- violação da(o) caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Relativamente à pretensão referente à base de cálculo dos honorários advocatícios, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Os honorários devidos ao advogado da parte reclamada incidirão sobre o montante do valor postulado que foi indeferido (proveito econômico obtido - art. 791-A, 'caput', CLT), observada a Súmula nº 326 do STJ."; e "são devidos honorários sucumbenciais mesmo em relação aos pleitos em que se obteve êxito parcial (art. 791-A, § 3º, CLT)". Desse modo, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas deste Tribunal não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.**CONCLUSÃO**

Recebo parcialmente o recurso.

RECURSO DE:FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id d5b370b; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 80e880a). Representação processual regular (Id b7d2d23).

Preparo satisfeito (Ids: 8712ca6, b06f06b, 45dc5ac, 4088a82, 53fe05d, ad9b7a9, 7028d16 e af9a28b, f48e21c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 2 e 3 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência relativa ao vínculo de emprego no período anterior à contratação formal da parte Autora, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *"uma vez admitida a prestação de serviço, compete à reclamada demonstrar a inexistência dos elementos constitutivos do vínculo, ônus do qual não se desincumbiu."*, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal aos preceitos da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e a descrita no acórdão recorrido. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de

2015; §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. - divergência jurisprudencial.

Relativamente à pretensão de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo N° TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.** (...) (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000197-19.2023.5.09.0245

Relator	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
RECORRENTE	ELIENE MARIA FERREIRA
ADVOGADO	CASSIO BOZZA CORDEIRO(OAB: 114813/PR)
RECORRIDO	FRATERNITAS
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
ADVOGADO	EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRATERNITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe569e2 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. FRATERNITAS

Recorrido(a)(s): 1. ELIENE MARIA FERREIRA

RECURSO DE:FRATERNITAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id b67894f; recurso apresentado em 01/02/2024 - Id 78ef6b6).

Representação processual regular (Id 8841c15).

Preparo satisfeito (Ids: 5c96ad9, 7c490eb, 1f6f1cf, 8bd5228 e 398d6f7, fbfe239).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recorrente requer o afastamento da condenação em adicional de insalubridade, alegando que "o Ilmo. Perito, com conhecimento técnico necessário, afirmou pela inexistência de banheiros de uso coletivo no estabelecimento da Recorrente, motivo pelo qual, não há o que se falar em aplicação do Item II da Súmula 448 do TST no caso em tela."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Recai sobre a reclamante, ex vi dos artigos 818 da CLT c/c 373, I do CPC/2015, o ônus de demonstrar o trabalho em efetivas condições nocivas, por se tratar de fato constitutivo de seu direito.

Em audiência (fl.405), as partes convencionaram a adoção como prova emprestada do laudo pericial extraído dos autos 0000196-34.2023.5.09.0245, juntado às fls.414/427. Extrai-se do laudo pericial:

(...)

Certo é que a conclusão de laudo pericial não vincula o julgador, o qual pode formar seu convencimento com base em outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 479 do CPC:

"Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito").

No caso concreto, concessa venia o entendimento do juízo de origem, existem elementos probatórios aptos a elidir a conclusão do laudo pericial.

No período imprescrito, a reclamante desempenhou a função de auxiliar de serviços gerais (admissão em 09/02/2015 e dispensa em 05/01/2023).

Sobressai incontroverso que dentre as atividades cotidianas da reclamante sempre esteve presente a limpeza dos sanitários e a coleta do lixo dos banheiros, de forma habitual e não eventual, ainda que intermitente.

Portanto, *in casu*, a limpeza dos banheiros e o recolhimento do lixo respectivo era uma exigência habitual do contrato. O contato, portanto, era permanente.

No que tange à limpeza dos banheiros, prevê a Súmula 448, II, do C. TST:

(...)

Dessa forma, a atividade desenvolvida na limpeza e higienização dos banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação, com a respectiva coleta de lixo, não está inserida no trabalho como lixo doméstico, equiparando-se à coleta de lixo urbano a que se refere o Anexo 14 da NR-15, instituída pela Portaria nº 3.214/1978, não havendo falar em violação à Súmula 460, do STF.

Os termos "uso público ou coletivo de grande circulação" merecem esclarecimentos. Tem-se "uso público" quando há posse de todos, sem restrição, normalmente espaços públicos de livre circulação, como parques, ruas ou praças.

Já o "coletivo de grande circulação" pode se caracterizar em espaço público ou privado, em que, embora tenha certa restrição de acesso, o uso se dá por um número considerável de pessoas, como hospitais, escolas, hotéis, shoppings e restaurantes.

Assim entende e constam nos julgados do C. Tribunal Superior do Trabalho:

(...)

In casu, em que pese a ré se tratar de estabelecimento privado

com certa restrição de acesso, é frequentado por um número considerável de pessoas. Do laudo pericial extrai-se que o réu atendia cerca de 59 idosos, contando com 20 banheiros, aproximadamente, usados não só pelos idosos, mas também pelos visitantes destes (fl.422):

(...)

Portanto, não há dúvidas que a Autora, enquanto auxiliar de serviços gerais, limpava banheiros, bem como fazia o recolhimento de lixo dos banheiros do asilo, que atende 59 idosos.

Ressalta-se, ainda, que, quanto aos EPIs, a Reclamada alegou que os fornecia, contudo, não apresentou a respectiva ficha de entrega dos mesmos. Extrai-se do laudo (fl.417, grifei):

(...)

Ademais, devido ao ambiente de labor da autora, a utilização dos EPIs, mesmo que dentro dos padrões de higiene e segurança exigidos (o que sequer restou demonstrado), apenas amenizariam o risco sem, contudo, exterminá-lo. Nesse sentido, as ponderações no voto proferido nos autos 19053-2015-006-09-00-8 (RO 6691/2017), publicado em 21/11/2017, de minha Relatoria em que assim se considerou:

(...)

Acerca dos EPI's utilizados por trabalhador em limpeza de banheiros, esta 7ª Turma, no julgamento do recurso interposto nos autos de nº 0000880-88.2017.5.09.0658, de relatoria da Exma. Des. ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA, publicado em 29/10/2019, ressaltou que "os agentes biológicos também são transmitidos por via ocular e aérea, de maneira que, embora o lixo fosse ensacado, ainda assim poderia ocorrer a contaminação da reclamante por estes outros meios em comento".

Em que pese o caráter técnico da prova pericial, é cediço que é ao Julgador que cabe o correto enquadramento jurídico dos fatos constantes do processo, por aplicação do princípio *iura novit curia*. No presente caso, o quadro fático delineado pelo conjunto probatório autoriza que se proceda a enquadramento jurídico dos fatos diverso daquele a que chegou o ilustre perito. Isso porque exsurge dos autos que os banheiros higienizados pela autora eram submetidos a grande circulação, porquanto eram destinados aos 59 idosos atendidos pela ré, bem como aos seus visitantes e acompanhantes.

Assim, merece reforma a decisão de origem para condenar a Ré ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a ser calculado com base no salário mínimo nacional, durante todo o período imprescrito.

Por fim, destaca-se que não há pedido na petição inicial (fls.2/10) de reflexos das diferenças salariais ora deferidas, razão pela qual,

observando-se os limites do pedido, não foram objeto de apreciação por este eg. Tribunal (artigo 1.013, caput, do CPC), sob pena de supressão de instância (artigo 5º, LIV e LV, da CF).

Posto isso, **reforma-se, em parte**, a r. sentença para condenar a Ré ao pagamento de adicional de insalubridade, grau máximo.

Dispõe o art. 790-B da CLT: "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita".

Com a reforma do julgado quanto ao adicional de insalubridade, a Reclamada é sucumbente na pretensão objeto da perícia e não é beneficiária de justiça gratuita, razão pela qual fica condenada ao pagamento dos honorários periciais.

Posto isso, **reforma-se** a r. sentença para condenar a Ré ao pagamento dos honorários periciais."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de contrariedade à Súmula apontada.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000626-74.2022.5.09.0130

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENNA(OAB: 46582/RS)
RECORRENTE	VALDINEI COLLACO DA SILVEIRA
ADVOGADO	BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
ADVOGADO	ALTAMIR JOSE MUZULAO(OAB: 29194/SC)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 30290/PR)
RECORRIDO	VALDINEI COLLACO DA SILVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 30290/PR)

ADVOGADO	ALTAMIR JOSE MUZULAO(OAB: 29194/SC)
ADVOGADO	BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
RECORRIDO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENNA(OAB: 46582/RS)
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.
- VALDINEI COLLACO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39e784d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. KLABIN S.A.

Recorrido(a)(s): 1. VALDINEI COLLACO DA SILVEIRA

RECURSO DE: KLABIN S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 2a60098; recurso apresentado em 10/04/2024 - Id a902fae).
Representação processual regular (Id 900a673, ae6ab2e).
Preparo satisfeito (Ids: 918c18c, eda7fff, 09c7fc0 - Págs. 1, 16 e 18 e 2dac066 - Págs. 1, 16 e 22).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal

Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

A Ré suscita nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Alega que o Tribunal não apreciou que a Portaria nº 373/11 do MTE, mencionada e acordada entre as partes na cláusula convencional, prevê explicitamente a utilização do ponto por exceção; e que analisou apenas a segunda parte da cláusula convencional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...A fim de computar a duração do trabalho, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de registro da jornada pelo empregador, necessário ter em conta os parâmetros da redação do § 2º do art. 74 da CLT e sua modificação legislativa que ocorreu em concomitância com a inserção do parágrafo 4º ao referido artigo legal, conforme segue:

- Até **19 de setembro de 2019**, enquanto vigente a redação conferida à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 7.855/1989: "*Para os estabelecimentos de **mais de dez trabalhadores** será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso*".

- A partir de **20 de setembro de 2019**, data da entrada em vigor da Lei 13.874/2019, que alterou o §2º, art. 74, da CLT, "*Para os estabelecimentos com **mais de 20 (vinte) trabalhadores** será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da*

Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

- Também a partir de **20 de setembro de 2019**, com base na já referida Lei 13.874/2019, foi inserido o § 4º no art. 74, da CLT, com a seguinte redação: "*§ 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho*".

A pré-anotação dos horários de entrada, saída e intervalos intrajornada, com efetivas anotações apenas de eventuais horas laboradas além dos parâmetros contratuais, consiste em procedimento chamado de *registro de ponto por exceção*. Em geral, independentemente das alterações legislativas acima transcritas, a norma legal tem como objetivo garantir a transparente e integral anotação da jornada exercida pelo empregado, de modo a possibilitar seguro controle de ambas as partes da relação de emprego sobre este essencial aspecto do contrato de trabalho. Portanto, em regra, não cabe ao empregador presumir que em todos os dias do contrato de trabalho o labor se encerrará no horário contratual pré-assinalado, trazendo anotação apenas das horas extraordinárias eventualmente aferidas. Cabe ao demandado, sempre que se enquadrar nos termos do § 2º, do art. 74, da CLT, e de acordo com os limites previstos antes e depois da alteração promovida pela Lei 13.874/2019, realizar a efetiva anotação destacada dos horários de entrada e saída de cada jornada realmente cumprida e, individualmente, calcular o tempo de trabalho despendido em cada dia de labor.

Por outro lado, como exceção aos procedimentos acima destacados, a partir de 20 de setembro de 2019 a legislação trabalhista passou a autorizar o controle de ponto por exceção, desde que haja acordo individual por escrito ou autorização em norma coletiva para tal procedimento.

Acrescente-se que a sistemática do controle de ponto por exceção, mesmo que previsto em norma coletiva, até a data de 19 de setembro de 2019, acaba por afrontar a Súmula 338 do c. TST, visto que este entendimento sumular não admite a apresentação em juízo de cartões de ponto superficiais, uniformes ou incompletos.

Assim sendo, nos casos de apresentação de controles de ponto por exceção até 19 de setembro de 2019, em analogia ao que prescreve o item III da referida Súmula 338 do c. TST, inverte-se o ônus da prova relativo à jornada de trabalho, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele o réu não se desincumbir.

De outra forma, a partir de 20 de setembro de 2019, em virtude da inserção do parágrafo 4º no art. 74, da CLT pela Lei 13.874/2019, sendo apresentados os registros de ponto por exceção cujo implemento tenha sido previsto em regular acordo individual escrito

ou por meio de norma coletiva válida, cabe ao empregado a demonstração probatória no sentido de que referidos registros por exceção não retratam a realidade contratual ou de que há diferenças de horas extras em seu favor.

No caso dos autos, conforme controles de ponto de fls. 293 e seguintes, é incontroverso que os registros de jornada da parte autora eram feitos por exceção desde a admissão do autor em 13/07/2017.

Não obstante as alegações recusas da ré, no período anterior a 20/09/2019 os controles de jornada são inválidos, na medida em que, mesmo que prevista em norma coletiva, a marcação por exceção afronta a Súmula 338 do c. TST, como já discorrido no presente tópico.

Da mesma forma, quanto ao período a partir de 20/09/2019, os controles de jornada são inválidos, mas desta vez pelo motivo de que inexistia acordo coletivo ou individual.

Portanto, correta a sentença de origem que invalidou os controles de jornada e condenou a ré em horas extras.

Por fim, destaco que não há insurgência recursal a respeito da jornada fixada na origem, tampouco a ré discorre a respeito da prova oral produzida.

Ante o exposto, **mantenho a decisão.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"...No caso, o v. acórdão se encontra devidamente fundamentado acerca da matéria, não havendo vício a ser sanado pela via dos embargos, já que a parte se insurge contra o mérito do julgado. De qualquer forma, apenas para fins de esclarecimento, observo que a cláusula apontada pela ré no recurso não autoriza a utilização do ponto por exceção e os horários anotados nos controles de jornada são invariáveis.

Diante do exposto, **rejeito.**"

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento.

Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional em relação ao tema 'horas extras'.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / NORMA COLETIVA (13235) / PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

-contrariedade ao entendimento exarado no Tema 1046, de repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal.

O Réu alega que os instrumentos coletivos de trabalho autorizavam o ponto por exceção; e que Súmulas e outros enunciados dos Tribunais não podem restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei. Fundamenta na prevalência do negociado sobre o legislado. Requer a reforma *"para se declarar válida a cláusula de acordo coletivo de todo o período contratual, excluindo-se o pagamento de horas extras"*.

Sucessivamente, pleiteia a limitação da condenação até 19/09/2019.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

Por vislumbrar na decisão da Turma possível contrariedade ao art. 7º, XXVI da CF, que assegura a prevalência da negociação coletiva em matéria de modalidade de registro de jornada de trabalho, bem como à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, recebo o Recurso de Revista.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Réu requer *"seja declarado que os valores indicados na inicial limitam o valor da condenação"*. Fundamenta nos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...Compulsando a inicial, verifico que o autor indicou ao final o valor de cada pedido, com sumária explicação dos critérios utilizados para tanto (fl. 3). Portanto, a meu ver, cumpriu o requisito legal,

ainda que o valor indicado seja meramente estimativo.

Importante observar que o legislador exigiu tão somente a indicação aproximada do valor do pedido e não sua liquidação, até porque muitos cálculos só poderiam ser feitos a partir da documentação apresentada pela ré e por meio da definição dos respectivos parâmetros de condenação pelo juízo.

Além disso, é cediço que no Processo do Trabalho impera o princípio da simplicidade, inclusive quando a parte está assistida por procurador, razão pela qual é suficiente a indicação aproximativa do conteúdo pecuniário considerado devido para cada pretensão veiculada.

Nada impede que, após eventual condenação em sentença ilíquida, seja feita a liquidação das parcelas deferidas para apuração detalhada do valor realmente devido, até porque esse procedimento não foi extinto do rito ordinário com a entrada em vigor da nova lei (art. 879 da CLT).

Foi neste sentido que o c. TST editou a Instrução Normativa 41 em 21 de junho de 2018 e, no art. 12, § 2º, previu que a estimativa é forma suficiente pela qual podem ser indicados os valores na inicial. Vale lembrar que esse requisito da petição inicial já existia no rito sumaríssimo (art. 852-B, I, da CLT), no qual é plenamente possível a indicação estimativa dos valores para fins de fixação de alçada.

Se a indicação por estimativa é aceita no rito sumaríssimo, adotado para dar maior celeridade a processos de menor complexidade, não há razão para não a admitir nos processos submetidos ao rito ordinário após a Reforma Trabalhista, dando, assim, maior efetividade ao processo, como "instrumento para a persecução e efetivação do bem da vida deduzido em Juízo", e valorizando o princípio da primazia da resolução de mérito.

Não se mostra razoável a exigência de liquidação dos pedidos formulados na petição inicial, porquanto, a meu ver, extrapola a própria "vontade da lei" ("mens legis") e dificulta o acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF). Admissível, portanto, a indicação estimativa dos valores, desde que não seja aleatória ou arbitrariamente realizada de modo a apenas contornar a ordem legal inserida pela Lei 13.467/2017 .

Com efeito, preenchidos os requisitos legais da petição inicial (art. 840, § 1º, da CLT), particularmente considero indevida a extinção do feito sem resolução de mérito e a limitação dos valores condenatórios aos montantes indicados na petição inicial. Registro em reforço ao entendimento acima que, embora este Colegiado, vencido este Relator, entendesse que os valores indicados na petição inicial deveriam limitar os valores condenatórios a serem obtidos em sede de liquidação de sentença, tem-se que sobreveio, na sessão de julgamento de 28/06/2021, do e. Tribunal Pleno deste Regional, a seguinte decisão nos autos de

Incidente de Assunção de Competência 0001088-38.2019.5.09.0000:

(...)

Por fim, destaque-se o inciso XIV, do art. 130, do Regimento Interno deste TRT da 9ª Região, no sentido de que "*a tese jurídica fixada no IAC constituirá precedente obrigatório da jurisprudência, e será aplicada: a) a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitam na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, salvo com interposição de recurso de revista pendente de exame de admissibilidade; b) aos casos futuros, ressalvadas as hipóteses de revisão da tese*".

Referido raciocínio, sobre a possibilidade de simples indicação de valores sem limitação do valor da condenação, aplica-se indistintamente aos procedimentos ordinário e sumaríssimo, não devendo a limitação do valor de um pedido individual servir de limitação aos valores correspondentes a esse pedido específico na liquidação. A exceção limitativa ocorre apenas em casos de procedimento sumaríssimo, quando deve ser observada a limitação do valor total da condenação a 40 salários-mínimos, relativa ao teto global do procedimento sumaríssimo (art. 852-A, caput, da CLT), ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária).

REFORMO a sentença para determinar que, quando da liquidação da sentença, seja observada somente a limitação da condenação total a 40 salários-mínimos, relativa ao teto global do procedimento sumaríssimo (art. 852-A, caput, da CLT), ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária)"

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(hgb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000197-19.2023.5.09.0245

Relator MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
RECORRENTE ELIENE MARIA FERREIRA
ADVOGADO CASSIO BOZZA CORDEIRO(OAB: 114813/PR)
RECORRIDO FRATERNITAS
ADVOGADO RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
ADVOGADO EDUARDO CHUE MAZZA BORGES(OAB: 109628/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE MARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe569e2 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. FRATERNITAS

Recorrido(a)(s): 1. ELIENE MARIA FERREIRA

RECURSO DE:FRATERNITAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id b67894f; recurso apresentado em 01/02/2024 - Id 78ef6b6).

Representação processual regular (Id 8841c15).

Preparo satisfeito (Ids: 5c96ad9, 7c490eb, 1f6f1cf, 8bd5228 e 398d6f7, fbfe239).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recorrente requer o afastamento da condenação em adicional de insalubridade, alegando que "o Ilmo. Perito, com conhecimento técnico necessário, afirmou pela inexistência de banheiros de uso coletivo no estabelecimento da Recorrente, motivo pelo qual, não há o que se falar em aplicação do Item II da Súmula 448 do TST no caso em tela."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Recai sobre a reclamante, ex vi dos artigos 818 da CLT c/c 373, I do CPC/2015, o ônus de demonstrar o trabalho em efetivas condições nocivas, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Em audiência (fl.405), as partes convencionaram a adoção como prova emprestada do laudo pericial extraído dos autos 0000196-34.2023.5.09.0245, juntado às fls.414/427. Extraí-se do laudo pericial:

(...)

Certo é que a conclusão de laudo pericial não vincula o julgador, o qual pode formar seu convencimento com base em outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 479 do CPC:

"Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto

no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito").

No caso concreto, *concessa venia* o entendimento do juízo de origem, existem elementos probatórios aptos a elidir a conclusão do laudo pericial.

No período imprescrito, a reclamante desempenhou a função de auxiliar de serviços gerais (admissão em 09/02/2015 e dispensa em 05/01/2023).

Sobressai incontroverso que dentre as atividades cotidianas da reclamante sempre esteve presente a limpeza dos sanitários e a coleta do lixo dos banheiros, de forma habitual e não eventual, ainda que intermitente.

Portanto, *in casu*, a limpeza dos banheiros e o recolhimento do lixo respectivo era uma exigência habitual do contrato. O contato, portanto, era permanente.

No que tange à limpeza dos banheiros, prevê a Súmula 448, II, do C. TST:

(...)

Dessa forma, a atividade desenvolvida na limpeza e higienização dos banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação, com a respectiva coleta de lixo, não está inserida no trabalho como lixo doméstico, equiparando-se à coleta de lixo urbano a que se refere o Anexo 14 da NR-15, instituída pela Portaria nº 3.214/1978, não havendo falar em violação à Súmula 460, do STF.

Os termos "uso público ou coletivo de grande circulação" merecem esclarecimentos. Tem-se "uso público" quando há posse de todos, sem restrição, normalmente espaços públicos de livre circulação, como parques, ruas ou praças.

Já o "coletivo de grande circulação" pode se caracterizar em espaço público ou privado, em que, embora tenha certa restrição de acesso, o uso se dá por um número considerável de pessoas, como hospitais, escolas, hotéis, shoppings e restaurantes.

Assim entende e constam nos julgados do C. Tribunal Superior do Trabalho:

(...)

***In casu*, em que pese a ré se tratar de estabelecimento privado com certa restrição de acesso, é frequentado por um número considerável de pessoas. Do laudo pericial extrai-se que o réu atendia cerca de 59 idosos, contando com 20 banheiros, aproximadamente, usados não só pelos idosos, mas também pelos visitantes destes (fl.422):**

(...)

Portanto, não há dúvidas que a Autora, enquanto auxiliar de serviços gerais, limpava banheiros, bem como fazia o recolhimento de lixo dos banheiros do asilo, que atende 59

idosos.

Ressalta-se, ainda, que, quanto aos EPIs, a Reclamada alegou que os fornecia, contudo, não apresentou a respectiva ficha de entrega dos mesmos. Extrai-se do laudo (fl.417, grifei):

(...)

Ademais, devido ao ambiente de labor da autora, a utilização dos EPIs, mesmo que dentro dos padrões de higiene e segurança exigidos (o que sequer restou demonstrado), apenas amenizariam o risco sem, contudo, exterminá-lo. Nesse sentido, as ponderações no voto proferido nos autos 19053-2015-006-09-00-8 (RO 6691/2017), publicado em 21/11/2017, de minha Relatoria em que assim se considerou:

(...)

Acerca dos EPI's utilizados por trabalhador em limpeza de banheiros, esta 7ª Turma, no julgamento do recurso interposto nos autos de nº 0000880-88.2017.5.09.0658, de relatoria da Exma. Des. ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA, publicado em 29/10/2019, ressaltou que "os agentes biológicos também são transmitidos por via ocular e aérea, de maneira que, embora o lixo fosse ensacado, ainda assim poderia ocorrer a contaminação da reclamante por estes outros meios em comento".

Em que pese o caráter técnico da prova pericial, é cediço que é ao Julgador que cabe o correto enquadramento jurídico dos fatos constantes do processo, por aplicação do princípio *iura novit curia*. No presente caso, o quadro fático delineado pelo conjunto probatório autoriza que se proceda a enquadramento jurídico dos fatos diverso daquele a que chegou o ilustre perito. Isso porque exsurge dos autos que os banheiros higienizados pela autora eram submetidos a grande circulação, porquanto eram destinados aos 59 idosos atendidos pela ré, bem como aos seus visitantes e acompanhantes.

Assim, merece reforma a decisão de origem para condenar a Ré ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a ser calculado com base no salário mínimo nacional, durante todo o período imprescrito.

Por fim, destaca-se que não há pedido na petição inicial (fls.2/10) de reflexos das diferenças salariais ora deferidas, razão pela qual, observando-se os limites do pedido, não foram objeto de apreciação por este eg. Tribunal (artigo 1.013, caput, do CPC), sob pena de supressão de instância (artigo 5º, LIV e LV, da CF).

Posto isso, **reforma-se, em parte**, a r. sentença para condenar a Ré ao pagamento de adicional de insalubridade, grau máximo.

Dispõe o art. 790-B da CLT: "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita".

Com a reforma do julgado quanto ao adicional de insalubridade, a Reclamada é sucumbente na pretensão objeto da perícia e não é beneficiária de justiça gratuita, razão pela qual fica condenada ao pagamento dos honorários periciais.

Posto isso, **reforma-se** a r. sentença para condenar a Ré ao pagamento dos honorários periciais."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de contrariedade à Súmula apontada.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000626-74.2022.5.09.0130

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECORRENTE	VALDINEI COLLACO DA SILVEIRA
ADVOGADO	BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
ADVOGADO	ALTAMIR JOSE MUZULAO(OAB: 29194/SC)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 30290/PR)
RECORRIDO	VALDINEI COLLACO DA SILVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 30290/PR)
ADVOGADO	ALTAMIR JOSE MUZULAO(OAB: 29194/SC)
ADVOGADO	BRAULIO RENATO MOREIRA(OAB: 6205/PR)
RECORRIDO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.
- VALDINEI COLLACO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39e784d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. KLABIN S.A.

Recorrido(a)(s): 1. VALDINEI COLLACO DA SILVEIRA

RECURSO DE:KLABIN S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 2a60098; recurso apresentado em 10/04/2024 - Id a902fae).
Representação processual regular (Id 900a673, ae6ab2e).
Preparo satisfeito (Ids: 918c18c, eda7fff, 09c7fc0 - Págs. 1, 16 e 18 e 2dac066 - Págs. 1, 16 e 22).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

A Ré suscita nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Alega que o Tribunal não apreciou que a Portaria nº 373/11 do MTE, mencionada e acordada entre as partes na cláusula convencional, prevê explicitamente a utilização do ponto por exceção; e que analisou apenas a segunda parte da cláusula convencional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...A fim de computar a duração do trabalho, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de registro da jornada pelo empregador, necessário ter em conta os parâmetros da redação do § 2º do art. 74 da CLT e sua modificação legislativa que ocorreu em concomitância com a inserção do parágrafo 4º ao referido artigo legal, conforme segue:

- Até **19 de setembro de 2019**, enquanto vigente a redação conferida à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 7.855/1989: "*Para os estabelecimentos de **mais de dez trabalhadores** será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso*".

- A partir de **20 de setembro de 2019**, data da entrada em vigor da Lei 13.874/2019, que alterou o §2º, art. 74, da CLT, "*Para os estabelecimentos com **mais de 20 (vinte) trabalhadores** será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso*".

- Também a partir de **20 de setembro de 2019**, com base na já referida Lei 13.874/2019, foi inserido o § 4º no art. 74, da CLT, com a seguinte redação: "*§ 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho*".

A pré-anotação dos horários de entrada, saída e intervalos intrajornada, com efetivas anotações apenas de eventuais horas laboradas além dos parâmetros contratuais, consiste em

procedimento chamado de *registro de ponto por exceção*.

Em geral, independentemente das alterações legislativas acima transcritas, a norma legal tem como objetivo garantir a transparente e integral anotação da jornada exercida pelo empregado, de modo a possibilitar seguro controle de ambas as partes da relação de emprego sobre este essencial aspecto do contrato de trabalho. Portanto, em regra, não cabe ao empregador presumir que em todos os dias do contrato de trabalho o labor se encerrará no horário contratual pré-assinalado, trazendo anotação apenas das horas extraordinárias eventualmente aferidas. Cabe ao demandado, sempre que se enquadrar nos termos do § 2º, do art. 74, da CLT, e de acordo com os limites previstos antes e depois da alteração promovida pela Lei 13.874/2019, realizar a efetiva anotação destacada dos horários de entrada e saída de cada jornada realmente cumprida e, individualmente, calcular o tempo de trabalho despendido em cada dia de labor.

Por outro lado, como exceção aos procedimentos acima destacados, a partir de 20 de setembro de 2019 a legislação trabalhista passou a autorizar o controle de ponto por exceção, desde que haja acordo individual por escrito ou autorização em norma coletiva para tal procedimento.

Acrescente-se que a sistemática do controle de ponto por exceção, mesmo que previsto em norma coletiva, até a data de 19 de setembro de 2019, acaba por afrontar a Súmula 338 do c. TST, visto que este entendimento sumular não admite a apresentação em juízo de cartões de ponto superficiais, uniformes ou incompletos.

Assim sendo, nos casos de apresentação de controles de ponto por exceção até 19 de setembro de 2019, em analogia ao que prescreve o item III da referida Súmula 338 do c. TST, inverte-se o ônus da prova relativo à jornada de trabalho, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele o réu não se desincumbir.

De outra forma, a partir de 20 de setembro de 2019, em virtude da inserção do parágrafo 4º no art. 74, da CLT pela Lei 13.874/2019, sendo apresentados os registros de ponto por exceção cujo implemento tenha sido previsto em regular acordo individual escrito ou por meio de norma coletiva válida, cabe ao empregado a demonstração probatória no sentido de que referidos registros por exceção não retratam a realidade contratual ou de que há diferenças de horas extras em seu favor.

No caso dos autos, conforme controles de ponto de fls. 293 e seguintes, é incontroverso que os registros de jornada da parte autora eram feitos por exceção desde a admissão do autor em 13/07/2017.

Não obstante as alegações recusais da ré, no período anterior a 20/09/2019 os controles de jornada são inválidos, na medida em

que, mesmo que prevista em norma coletiva, a marcação por exceção afronta a Súmula 338 do c. TST, como já discorrido no presente tópico.

Da mesma forma, quanto ao período a partir de 20/09/2019, os controles de jornada são inválidos, mas desta vez pelo motivo de que inexistia acordo coletivo ou individual.

Portanto, correta a sentença de origem que invalidou os controles de jornada e condenou a ré em horas extras.

Por fim, destaco que não há insurgência recursal a respeito da jornada fixada na origem, tampouco a ré discorre a respeito da prova oral produzida.

Ante o exposto, **mantenho a decisão.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"...No caso, o v. acórdão se encontra devidamente fundamentado acerca da matéria, não havendo vício a ser sanado pela via dos embargos, já que a parte se insurge contra o mérito do julgado. De qualquer forma, apenas para fins de esclarecimento, observo que a cláusula apontada pela ré no recurso não autoriza a utilização do ponto por exceção e os horários anotados nos controles de jornada são invariáveis.

Diante do exposto, **rejeito.**"

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional em relação ao tema 'horas extras'.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO

TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO

COLETIVA TRABALHISTA (13013) / NORMA COLETIVA (13235) /

PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

-contrariedade ao entendimento exarado no Tema 1046, de repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal.

O Réu alega que os instrumentos coletivos de trabalho autorizavam o ponto por exceção; e que Súmulas e outros enunciados dos Tribunais não podem restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei. Fundamenta na prevalência do negociado sobre o legislado. Requer a reforma "*para se declarar válida a cláusula de acordo coletivo de todo o período contratual, excluindo-se o pagamento de horas extras*". Sucessivamente, pleiteia a limitação da condenação até 19/09/2019.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

Por vislumbra na decisão da Turma possível contrariedade ao art. 7º, XXVI da CF, que assegura a prevalência da negociação coletiva em matéria de modalidade de registro de jornada de trabalho, bem como à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, recebo o Recurso de Revista.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Réu requer "*seja declarado que os valores indicados na inicial limitam o valor da condenação*". Fundamenta nos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"...Compulsando a inicial, verifico que o autor indicou ao final o valor de cada pedido, com sumária explicação dos critérios utilizados para tanto (fl. 3). Portanto, a meu ver, cumpriu o requisito legal, ainda que o valor indicado seja meramente estimativo.

Importante observar que o legislador exigiu tão somente a indicação aproximada do valor do pedido e não sua liquidação, até porque muitos cálculos só poderiam ser feitos a partir da documentação apresentada pela ré e por meio da definição dos respectivos parâmetros de condenação pelo juízo.

Além disso, é cediço que no Processo do Trabalho impera o princípio da simplicidade, inclusive quando a parte está assistida por procurador, razão pela qual é suficiente a indicação aproximativa do conteúdo pecuniário considerado devido para cada pretensão

veiculada.

Nada impede que, após eventual condenação em sentença ilíquida, seja feita a liquidação das parcelas deferidas para apuração detalhada do valor realmente devido, até porque esse procedimento não foi extinto do rito ordinário com a entrada em vigor da nova lei (art. 879 da CLT).

Foi neste sentido que o c. TST editou a Instrução Normativa 41 em 21 de junho de 2018 e, no art. 12, § 2º, previu que a estimativa é forma suficiente pela qual podem ser indicados os valores na inicial. Vale lembrar que esse requisito da petição inicial já existia no rito sumaríssimo (art. 852-B, I, da CLT), no qual é plenamente possível a indicação estimativa dos valores para fins de fixação de alçada. Se a indicação por estimativa é aceita no rito sumaríssimo, adotado para dar maior celeridade a processos de menor complexidade, não há razão para não admitir nos processos submetidos ao rito ordinário após a Reforma Trabalhista, dando, assim, maior efetividade ao processo, como "instrumento para a persecução e efetivação do bem da vida deduzido em Juízo", e valorizando o princípio da primazia da resolução de mérito.

Não se mostra razoável a exigência de liquidação dos pedidos formulados na petição inicial, porquanto, a meu ver, extrapola a própria "vontade da lei" ("mens legis") e dificulta o acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF). Admissível, portanto, a indicação estimativa dos valores, desde que não seja aleatória ou arbitrariamente realizada de modo a apenas contornar a ordem legal inserida pela Lei 13.467/2017 .

Com efeito, preenchidos os requisitos legais da petição inicial (art. 840, § 1º, da CLT), particularmente considero indevida a extinção do feito sem resolução de mérito e a limitação dos valores condenatórios aos montantes indicados na petição inicial. Registro em reforço ao entendimento acima que, embora este Colegiado, vencido este Relator, entendesse que os valores indicados na petição inicial deveriam limitar os valores condenatórios a serem obtidos em sede de liquidação de sentença, tem-se que sobreveio, na sessão de julgamento de 28/06/2021, do e. Tribunal Pleno deste Regional, a seguinte decisão nos autos de Incidente de Assunção de Competência 0001088-38.2019.5.09.0000:

(...)

Por fim, destaque-se o inciso XIV, do art. 130, do Regimento Interno deste TRT da 9ª Região, no sentido de que "*a tese jurídica fixada no IAC constituirá precedente obrigatório da jurisprudência, e será aplicada: a) a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitam na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, salvo com interposição de recurso de revista pendente de exame de*

admissibilidade; b) aos casos futuros, ressalvadas as hipóteses de revisão da tese".

Referido raciocínio, sobre a possibilidade de simples indicação de valores sem limitação do valor da condenação, aplica-se indistintamente aos procedimentos ordinário e sumaríssimo, não devendo a limitação do valor de um pedido individual servir de limitação aos valores correspondentes a esse pedido específico na liquidação. A exceção limitativa ocorre apenas em casos de procedimento sumaríssimo, quando deve ser observada a limitação do valor total da condenação a 40 salários-mínimos, relativa ao teto global do procedimento sumaríssimo (art. 852-A, caput, da CLT), ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária).

REFORMO a sentença para determinar que, quando da liquidação da sentença, seja observada somente a limitação da condenação total a 40 salários-mínimos, relativa ao teto global do procedimento sumaríssimo (art. 852-A, caput, da CLT), ressalvados os acréscimos legais (juros e correção monetária)"

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(hgb)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-000039-67.2022.5.09.0125

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PATO BRANCO
RECORRIDO	ODETE TERESINHA CHIOQUETTA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO RAFAEL DOS SANTOS(OAB: 94997/PR)
ADVOGADO ALEXANDRE COLETTI DA ROCHA(OAB: 51465/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE TERESINHA CHIOQUETTA LEMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80cfc85 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. ODETE TERESINHA
CHIOQUETTA LEMES DOS

Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

RECURSO DE:ODETE TERESINHA CHIOQUETTA LEMES DOS SANTOS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 6aa8dba; recurso apresentado em 06/03/2024 - Id b1ba61b).

Representação processual regular (Id 1f62cb7).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /**ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 47 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Reclamante pede deferimento de adicional de insalubridade em grau máximo, devido a exposição a agentes biológicos por contato com lixo urbano e caixa de esgoto, de forma habitual e intermitente. Alega que é agente de combate a endemias, e realiza as mesmas atividades que os paradigmas. Sustenta que o contato intermitente não exclui o direito ao adicional. Conclui que se enquadra no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 (item "esgotos (galerias e tanques) e lixo urbano (coleta e industrialização)", conforme atividades afirmadas no laudo pericial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Compulsando os autos, verifico que o expert concluiu que as atividades desenvolvidas pela autora não fazem parte do rol taxativo da NR 15, Anexo 14, da Portaria 3214/78, considerando salubre a condição a que ela esteve submetida, senão vejamos (fl. 189):

'O Autor esteve exposto aos AGENTES BIOLÓGICOS de forma PERMANENTE. As atividades desenvolvidas não fazem parte do rol taxativo da NR 15 ANEXO 14 da Portaria 3214/78. Considera-se como condição ACEITÁVEL e SALUBRE.'

Por outro lado, com relação à exposição à radiação não ionizante, considerou que a autora esteve exposta a este agente, sem a proteção adequada, sendo inaceitável e insalubre em grau médio tal condição (fls. 192/2193).

Ressalto que, se, por um lado, o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, conforme preceitua o art. 479 do CPC, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos de prova, não menos certo é que deve haver provas robustas nos autos a infirmar a conclusão técnica para que o Juiz desconsidere a prova pericial.

Não vislumbro da prova dos autos, alguma que possa ser levada em consideração para que não se decida conforme o laudo pericial.

Observo que o parecer técnico de fls. 118/127 aplica-se a outra parte autora dos autos nº 0000241-15.2020.5.09.0125, não se podendo concluir que as atividades de ambas as autoras tenham sido as mesmas e, no caso dos autos as atividades da autora dos presentes autos foram muito bem avaliadas pelo perito, conforme relatos da peça inaugural e da contestação. Assim, afasta-se a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, porém, mantém-se a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de

insalubridade em grau médio, em razão da constatação da exposição da autora à radiação não ionizante, sem a proteção adequada.

Pelo exposto, **dou parcial provimento** ao recurso, para estabelecer que é devido adicional de insalubridade em grau médio."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"O Acórdão embargado expôs claramente os fundamentos que o levaram a reformar a sentença de origem acerca da condenação da ré ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo.

Com efeito, a decisão embargada considerou o laudo pericial produzido nos presentes autos (fls. 176 e seguintes), com base no qual se formou a convicção deste Juízo a fim de estabelecer que é devido apenas o adicional de insalubridade em grau médio.

Pontue-se que a argumentação da autora no sentido de é agente de combate a endemias e não agente comunitária de saúde em nada modifica a conclusão adotada na decisão, já que as atividades efetivamente exercidas pela autora foram muito bem avaliadas pelo perito.

Dessarte, o julgado não padece de qualquer omissão, mas apenas reflete entendimento contrário aos interesses da embargante."

Não é possível aferir contrariedade à Súmula 47 do TST, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ibgr)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000730-74.2023.5.09.0019

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	PANTEX CONFECÇOES LTDA - EPP
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA(OAB: 57287/PR)
RECORRIDO	TANIA CRISTINA ALVES
ADVOGADO	THAIS APARECIDA CORNETA(OAB: 75514/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA CRISTINA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14eaf46 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. PANTEX CONFECÇOES
LTDA - EPP

Recorrido(a)(s): 1. TANIA CRISTINA ALVES

RECURSO DE: PANTEX CONFECÇOES LTDA - EPP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 901fe40; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id 11516fc).

Representação processual regular (Id e838d4a).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
RECURSO (9045) / CABIMENTO (9098) / PRESSUPOSTOS
EXTRÍNSECOS (13292) / PREPARO**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Ré/Recorrente alega que: "... deixou de proceder como preparo em razão de se encontrar em estado caótico em sua economia, inclusive, a empresa recorrente se encontra fechada desde 30/04/2021, de forma definitiva, inclusive com baixa de seu CNPJ" e que: "... o preparo e pagamento deixaram de ser recolhidos em razão da condição de hipossuficiente da parte Recorrente", não podendo ter prejudicado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Pugna pelo julgamento do Recurso Ordinário por ela interposto.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"ADMISSIBILIDADE

A Ré **PANTEX CONFECÇOES LTDA - EPP** interpôs recurso ordinário às fls. 188/195, postulando, dentre outros pedidos, a concessão da justiça gratuita. Não efetuou o depósito recursal pela metade, por se tratar de empresa de pequeno porte, nem recolheu as custas tempestivamente.

O pedido de gratuidade da justiça foi indeferido, conforme decisão de fls. 201/202, com a intimação da Ré para que comprovasse, no prazo de 5 dias, o recolhimento do preparo recursal, *in verbis*:

"(...)

Na hipótese dos autos a Ré apenas alega em recurso que: "*No caso em apreço, a Recorrente apresenta juntamente com esta peça Recursal o balanço da empresa, no qual comprova sua hipossuficiência de patrimônio.*" (fl. 190). Contudo, não apresentou o referido balanço, mas se limitou a juntar o cadastro do CNPJ na Receita Federal, o qual menciona situação cadastral "INAPTA" em razão de "Omissões de Declarações" (fl. 196).

Segundo o site da Receita Federal, "*a inscrição da pessoa jurídica poderá ser declarada inapta em razão da omissão na entrega de quaisquer declarações ou demonstrativos por 2 (dois) exercícios consecutivos*". (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/controle-de-entrega-de-declaracoes/declaracao-de-inaptidao-da-inscricao-no-cnpj#inaptidao>).

Tendo em vista que o cadastro de fl. 196 não demonstra a baixa no

CNPJ e que a Ré não afirma em recurso o encerramento de suas atividades, mas apenas menciona de modo genérico a insuficiência econômica, sem qualquer prova, indefere-se a Justiça Gratuita.

Ante o exposto, determina-se a intimação da Ré **PANTEX CONFECÇÕES LTDA EPP** para efetuar o recolhimento do depósito recursal pela metade (artigo 899, § 9º, da CLT - por se tratar de empresa de pequeno porte) bem como o pagamento das custas processuais referentes ao recurso ordinário ora interposto nos termos da OJ 269, SBDI-1, C. TST e art. 99, § 7º, CPC no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso .

Após o decurso do prazo, retornem conclusos."

A Reclamada peticionou, requerendo a reconsideração da decisão (fls. 204/208).

Alega que encerrou definitivamente suas atividades desde 30/04/2024, sem previsão de retorno. Informa que realiza a juntada da certidão de baixa do CNPJ da empresa, contudo deixa de apresentar referido documento.

Verifica-se, portanto, em relação ao pedido de reconsideração, que a Recorrente não traz novos argumentos que possam ensejar a dispensa do preparo recursal, não havendo que se falar em reforma da decisão monocrática. Portanto, uma vez que não foi promovida a regularização do preparo do recurso interposto, impõe-se o reconhecimento da deserção do apelo, pelos fundamentos já exarados na decisão de fls. 201/202.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso ordinário interposto pela Ré **PANTEX CONFECÇOES LTDA - EPP**, por deserto."

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão Recorrido, a Ré: "Informa que realiza a juntada da certidão de baixa do CNPJ da empresa, contudo deixa de apresentar referido documento", e que, a mesma: "... não traz novos argumentos que possam ensejar a dispensa do preparo recursal, não havendo que se falar em reforma da decisão monocrática", que indeferiu os benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica. Destarte, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000730-74.2023.5.09.0019

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE PANTEX CONFECÇOES LTDA - EPP
ADVOGADO FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA
TANAKA(OAB: 57287/PR)
RECORRIDO TANIA CRISTINA ALVES
ADVOGADO THAIS APARECIDA CORNETA(OAB:
75514/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANTEX CONFECÇOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14eaf46
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. PANTEX CONFECÇOES
LTDA - EPP

Recorrido(a)(s): 1. TANIA CRISTINA ALVES

RECURSO DE: PANTEX CONFECÇOES LTDA - EPP**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 901fe40;
recurso apresentado em 01/03/2024 - Id 11516fc).

Representação processual regular (Id e838d4a).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O
Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por
contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal
Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal
Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a

teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da
Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de
Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação
infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
RECURSO (9045) / CABIMENTO (9098) / PRESSUPOSTOS
EXTRÍNSECOS (13292) / PREPARO****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Ré/Recorrente alega que: "... deixou de proceder como preparo
em razão de se encontrar em estado caótico em sua economia,
inclusive, a empresa recorrente se encontra fechada desde
30/04/2021, de forma definitiva, inclusive com baixa de seu CNPJ" e
que: "... o preparo e pagamento deixaram de ser recolhidos em
razão da condição de hipossuficiente da parte Recorrente", não
podendo ter prejudicado o seu direito à ampla defesa e ao
contraditório. Pugna pelo julgamento do Recurso Ordinário por ela
interposto.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"ADMISSIBILIDADE**

A Ré **PANTEX CONFECÇOES LTDA - EPP** interpôs recurso
ordinário às fls. 188/195, postulando, dentre outros pedidos, a
concessão da justiça gratuita. Não efetuou o depósito recursal pela
metade, por se tratar de empresa de pequeno porte, nem recolheu
as custas tempestivamente.

O pedido de gratuidade da justiça foi indeferido, conforme decisão
de fls. 201/202, com a intimação da Ré para que comprovasse, no
prazo de 5 dias, o recolhimento do preparo recursal, *in verbis*:

"(...)

Na hipótese dos autos a Ré apenas alega em recurso que: "*No caso
em apreço, a Recorrente apresenta juntamente com esta peça
Recursal o balanço da empresa, no qual comprova sua
hipossuficiência de patrimônio.*"(fl. 190). Contudo, não apresentou o
referido balanço, mas se limitou a juntar o cadastro do CNPJ na
Receita Federal, o qual menciona situação cadastral "INAPTA" em

razão de "Omissões de Declarações" (fl. 196).

Segundo o site da Receita Federal, "a inscrição da pessoa jurídica poderá ser declarada inapta em razão da omissão na entrega de quaisquer declarações ou demonstrativos por 2 (dois) exercícios consecutivos". (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/controle-de-entrega-de-declaracoes/declaracao-de-inaptidao-da-inscricao-no-cnpj#inaptidao>).

Tendo em vista que o cadastro de fl. 196 não demonstra a baixa no CNPJ e que a Ré não afirma em recurso o encerramento de suas atividades, mas apenas menciona de modo genérico a insuficiência econômica, sem qualquer prova, indefere-se a Justiça Gratuita.

Ante o exposto, determina-se a intimação da Ré PANTEX CONFECÇÕES LTDA EPP para efetuar o recolhimento do depósito recursal pela metade (artigo 899, § 9º, da CLT - por se tratar de empresa de pequeno porte) bem como o pagamento das custas processuais referentes ao recurso ordinário ora interposto nos termos da OJ 269, SBDI-1, C. TST e art. 99, § 7º, CPC no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso .

Após o decurso do prazo, retornem conclusos."

A Reclamada peticionou, requerendo a reconsideração da decisão (fls. 204/208).

Alega que encerrou definitivamente suas atividades desde 30/04/2024, sem previsão de retorno. Informa que realiza a juntada da certidão de baixa do CNPJ da empresa, contudo deixa de apresentar referido documento.

Verifica-se, portanto, em relação ao pedido de reconsideração, que a Recorrente não traz novos argumentos que possam ensejar a dispensa do preparo recursal, não havendo que se falar em reforma da decisão monocrática. Portanto, uma vez que não foi promovida a regularização do preparo do recurso interposto, impõe-se o reconhecimento da deserção do apelo, pelos fundamentos já exarados na decisão de fls. 201/202.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso ordinário interposto pela Ré **PANTEX CONFECÇÕES LTDA - EPP**, por deserto."

De acordo com os fundamentos expostos no Acórdão Recorrido, a Ré: "Informa que realiza a juntada da certidão de baixa do CNPJ da empresa, contudo deixa de apresentar referido documento", e que, a mesma: "... não traz novos argumentos que possam ensejar a dispensa do preparo recursal, não havendo que se falar em reforma da decisão monocrática", que indeferiu os benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica. Destarte, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lcm)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000080-02.2023.5.09.0965

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	FABIO JULIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECORRIDO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
RECORRIDO	FASTTEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ATILA DUDERSTADT(OAB: 25102/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- FASTTEL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 017f0aa proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. FABIO JULIO DOS SANTOS

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

RECURSO DE:FABIO JULIO DOS SANTOS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id 5a05579; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id ad8e145).
Representação processual regular (Id 22f74dd).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos III e IV do artigo 1º; incisos I e III do artigo 3º; caput do artigo 6º; caput do artigo 7º da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência relativa à responsabilidade da Copel, considerando a premissa fática delineada no Acórdão, não suscetível de ser revista nesta fase processual, infere-se que o julgado está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada, violação aos dispositivos constitucionais apontados e divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-000080-02.2023.5.09.0965

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	FABIO JULIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECORRIDO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA(OAB: 33191/PR)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 22719/PR)
ADVOGADO	JULIANA PERELLES(OAB: 29226/PR)
RECORRIDO	FASTTEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ATILA DUDERSTADT(OAB: 25102/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JULIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 017f0aa proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. FABIO JULIO DOS SANTOS

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA PARANAENSE
DE ENERGIA

RECURSO DE:FABIO JULIO DOS SANTOS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id 5a05579; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id ad8e145).
Representação processual regular (Id 22f74dd).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos III e IV do artigo 1º; incisos I e III do artigo 3º; caput do artigo 6º; caput do artigo 7º da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência relativa à responsabilidade da Copel, considerando a premissa fática delineada no Acórdão, não suscetível de ser revista nesta fase processual, infere-se que o julgado está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada, violação aos dispositivos constitucionais apontados e divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0645700-94.2005.5.09.0002

Relator	ADILSON LUIZ FUNEZ
AGRAVANTE	JOSE BENEDITO ALVES FILHO
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)

AGRAVADO	CINTHIA REGINA PIEDADE DE QUADROS
AGRAVADO	CELSO RICARDO PALHARES DE QUADROS
AGRAVADO	ESSENCIA DA MASSA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO DE FREITAS(OAB: 40391/PR)
AGRAVADO	ARAUCARIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIA DA MASSA RESTAURANTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49014cc proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. JOSE BENEDITO ALVES
FILHO

Recorrido(a)(s): 1. ARAUCARIA SERVICOS DE
ALIMENTACAO LTDA

RECURSO DE: JOSE BENEDITO ALVES FILHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O acórdão foi publicado no dia 09/11/2023. O prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 22/11/2023. O recurso interposto em 23/11/2023 é intempestivo.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(esjs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000100-29.2023.5.09.0662

Relator BENEDITO XAVIER DA SILVA
 RECORRENTE AMANDA SUELI DE SOUZA
 ADVOGADO ADILSON REINA COUTINHO(OAB: 23352/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
 RECORRENTE ABATEDOURO COROAVES LTDA
 ADVOGADO JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA(OAB: 13926/PR)
 RECORRIDO ABATEDOURO COROAVES LTDA
 ADVOGADO JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA(OAB: 13926/PR)
 RECORRIDO AMANDA SUELI DE SOUZA
 ADVOGADO ADILSON REINA COUTINHO(OAB: 23352/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATEDOURO COROAVES LTDA
- AMANDA SUELI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a696f0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. AMANDA SUELI DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. ABATEDOURO COROAVES LTDA

RECURSO DE:AMANDA SUELI DE SOUZA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id 4b4ba63; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id 86f311e).

Representação processual regular (Id 9026958, c3b332a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO**INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / ALTERAÇÃO****CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO****TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à insurgência relativa à alteração contratual e à jornada de trabalho e ao pedido de manutenção da sentença "que deferiu as horas extras sobressalentes à 6ª hora diária ou 36ª semanal, bem como declarou nulo o acordo de compensação de jornada para 8h48min", as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Diante da aprovação de 79,52% dos funcionários, em 04/04/2016, houve a homologação da proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Alimentação de Maringá, com autorização para a redução de jornada e congelamento dos salários."; "Em Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, vigente de 01/05/2016 a 30/04/2017, dispôs o parágrafo único da Cláusula Terceira do ACT: 'Parágrafo único: A empresa implementou mais um turno de trabalho, onde foram contratados mais de 320 funcionários e reduzido a jornada de trabalho para 6 horas diárias, sendo acordado entre empresa, funcionários e sindicato um congelamento salarial no ano de 2016 para o setor produtivo que labora 6 horas diárias, assumindo a empresa em não cortar nenhum turno de trabalho até 04/2017.'"; " Os Acordos Coletivos de Trabalho 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 não trataram sobre a redução ou ampliação da carga horária de trabalho naqueles termos."; "Em junho de 2020, a jornada de trabalho passou a ser de 8h48min diários e 44h semanais, sendo que as partes firmaram acordo de prorrogação e compensação de horas de trabalho, com trabalho em cinco dias da semana, com uma folga semanal além do domingo."; "No caso, ao firmar o acordo de

prorrogação e compensação de jornada, tem-se que a autora esteve ciente e concordou com o fato de que sua jornada voltaria a ser de 8h diárias e 44h semanais, com possibilidade de compensação e de prorrogação, correspondendo, ainda, ao *jus variandi* inerente ao pacto laboral.”; “Além disso, observa-se que a cláusula que reduziu a jornada de trabalho somente vigeu até 30/04/2017, e as normas coletivas de trabalho não detêm ultratividade, de modo que se tratou de mera liberalidade do empregador permitir a jornada de seis horas diárias quando poderia ter exigido oito após o período de vigência do ACT.”; “Não se trata, portanto, de alteração contratual lesiva, inexistindo óbice ao art. 468 da CLT.”; “Assim, não se verifica o direito às horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, com divisor 180, pois lícita a jornada de 8h diárias e 44h semanais, o que implica na adoção do divisor 220.”; “verifica-se que há pagamentos de horas extras nos contracheques e não foram demonstradas diferenças, pois as diferenças apontadas pela autora pressupõem a jornada de 6h diárias e 36h semanais, com divisor 180, de modo que teria havido a extrapolação do limite diário de 2 horas extras (de 6h para 8h48min, pelo menos).”; e “Porém, com o reconhecimento da validade do ajuste, não subsistem essas diferenças.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Ainda, a invocação genérica de contrariedade à Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0645700-94.2005.5.09.0002

Relator	ADILSON LUIZ FUNEZ
AGRAVANTE	JOSE BENEDITO ALVES FILHO
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO SCHMIDT(OAB: 21616/PR)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM(OAB: 34487/PR)
AGRAVADO	CINTHIA REGINA PIEDADE DE QUADROS
AGRAVADO	CELSO RICARDO PALHARES DE QUADROS
AGRAVADO	ESSENCIA DA MASSA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO DE FREITAS(OAB: 40391/PR)
AGRAVADO	ARAUCARIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BENEDITO ALVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49014cc proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. JOSE BENEDITO ALVES FILHO

Recorrido(a)(s): 1. ARAUCARIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

RECURSO DE: JOSE BENEDITO ALVES FILHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O acórdão foi publicado no dia 09/11/2023. O prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 22/11/2023. O recurso interposto em 23/11/2023 é intempestivo.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(esjs)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000100-29.2023.5.09.0662

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	AMANDA SUELI DE SOUZA
ADVOGADO	ADILSON REINA COUTINHO(OAB: 23352/PR)

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
 RECORRENTE ABATEDOURO COROAVES LTDA
 ADVOGADO JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA(OAB: 13926/PR)
 RECORRIDO ABATEDOURO COROAVES LTDA
 ADVOGADO JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA(OAB: 13926/PR)
 RECORRIDO AMANDA SUELI DE SOUZA
 ADVOGADO ADILSON REINA COUTINHO(OAB: 23352/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATEDOURO COROAVES LTDA
- AMANDA SUELI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a696f0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. AMANDA SUELI DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. ABATEDOURO COROAVES LTDA

RECURSO DE:AMANDA SUELI DE SOUZA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/03/2024 - Id 4b4ba63; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id 86f311e).

Representação processual regular (Id 9026958, c3b332a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO**INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / ALTERAÇÃO****CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO****TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que se refere à insurgência relativa à alteração contratual e à jornada de trabalho e ao pedido de manutenção da sentença "que deferiu as horas extras sobressalentes à 6ª hora diária ou 36ª semanal, bem como declarou nulo o acordo de compensação de jornada para 8h48min", as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "Diante da aprovação de 79,52% dos funcionários, em 04/04/2016, houve a homologação da proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Alimentação de Maringá, com autorização para a redução de jornada e congelamento dos salários."; "Em Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, vigente de 01/05/2016 a 30/04/2017, dispôs o parágrafo único da Cláusula Terceira do ACT: 'Parágrafo único: A empresa implementou mais um turno de trabalho, onde foram contratados mais de 320 funcionários e reduzido a jornada de trabalho para 6 horas diárias, sendo acordado entre empresa, funcionários e sindicato um congelamento salarial no ano de 2016 para o setor produtivo que labora 6 horas diárias, assumindo a empresa em não cortar nenhum turno de trabalho até 04/2017.'"; " Os Acordos Coletivos de Trabalho 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 não trataram sobre a redução ou ampliação da carga horária de trabalho naqueles termos."; "Em junho de 2020, a jornada de trabalho passou a ser de 8h48min diários e 44h semanais, sendo que as partes firmaram acordo de prorrogação e compensação de horas de trabalho, com trabalho em cinco dias da semana, com uma folga semanal além do domingo."; "No caso, ao firmar o acordo de prorrogação e compensação de jornada, tem-se que a autora esteve ciente e concordou com o fato de que sua jornada voltaria a ser de 8h diárias e 44h semanais, com possibilidade de

compensação e de prorrogação, correspondendo, ainda, ao *jus variandi* inerente ao pacto laboral.”; “Além disso, observa-se que a cláusula que reduziu a jornada de trabalho somente vigeu até 30/04/2017, e as normas coletivas de trabalho não detêm ultratividade, de modo que se tratou de mera liberalidade do empregador permitir a jornada de seis horas diárias quando poderia ter exigido oito após o período de vigência do ACT.”; “Não se trata, portanto, de alteração contratual lesiva, inexistindo óbice ao art. 468 da CLT.”; “Assim, não se verifica o direito às horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, com divisor 180, pois lícita a jornada de 8h diárias e 44h semanais, o que implica na adoção do divisor 220.”; “verifica-se que há pagamentos de horas extras nos contracheques e não foram demonstradas diferenças, pois as diferenças apontadas pela autora pressupõem a jornada de 6h diárias e 36h semanais, com divisor 180, de modo que teria havido a extrapolação do limite diário de 2 horas extras (de 6h para 8h48min, pelo menos).”; e “Porém, com o reconhecimento da validade do ajuste, não subsistem essas diferenças.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Ainda, a invocação genérica de contrariedade à Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001114-90.2014.5.09.0071

Relator	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
AGRAVANTE	CLARICE PARIZZOTTI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)
AGRAVADO	CLARICE PARIZZOTTI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CLARICE PARIZZOTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ad0f4b proferido nos autos.

Vistos etc.

Manifestação de Id bacbb67.

Encaminhem-se os autos ao Relator da Seção Especializada para a apreciação da referida manifestação, **com a ressalva de que os autos sejam devolvidos a esta Unidade, tendo em vista a existência de Recurso de Revista pendente de análise.**

Encaminhem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000730-27.2021.5.09.0122

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	OTD BRASIL LOGISTICA S/A
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
RECORRENTE	OTDLOG PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
RECORRENTE	DOUGLAS ALESSANDRO RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	OTDLOG PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
ADVOGADO	LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS(OAB: 103469/PR)
RECORRIDO	DOUGLAS ALESSANDRO RIBEIRO
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RECORRIDO	OTD BRASIL LOGISTICA S/A
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
ADVOGADO	LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS(OAB: 103469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALESSANDRO RIBEIRO
- OTD BRASIL LOGISTICA S/A
- OTDLOG PARTICIPACOES S.A.
- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9112816 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Manifestações de Ids 0a7c082 e 5e0c473.

Tendo em vista os limites da competência desta Vice-presidência, as manifestações acima referidas poderão ser analisadas pelo juízo competente, no momento oportuno.

Determina-se remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho para julgamento dos recursos interpostos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001114-90.2014.5.09.0071

Relator	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
AGRAVANTE	CLARICE PARIZZOTTI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)
AGRAVADO	CLARICE PARIZZOTTI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS(OAB: 45923/PR)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CLARICE PARIZZOTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ad0f4b proferido nos autos.

Vistos etc.

Manifestação de Id bacbb67.

Encaminhem-se os autos ao Relator da Seção Especializada para a apreciação da referida manifestação, **com a ressalva de que os autos sejam devolvidos a esta Unidade, tendo em vista a existência de Recurso de Revista pendente de análise.**

Encaminhem-se.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000730-27.2021.5.09.0122

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	OTD BRASIL LOGISTICA S/A
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
RECORRENTE	OTDLOG PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
RECORRENTE	DOUGLAS ALESSANDRO RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	OTDLOG PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
ADVOGADO	LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS(OAB: 103469/PR)
RECORRIDO	DOUGLAS ALESSANDRO RIBEIRO
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)
RECORRIDO	OTD BRASIL LOGISTICA S/A
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
ADVOGADO	LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS(OAB: 103469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALESSANDRO RIBEIRO
- OTD BRASIL LOGISTICA S/A
- OTDLOG PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9112816 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Manifestações de Ids 0a7c082 e 5e0c473.

Tendo em vista os limites da competência desta Vice-presidência, as manifestações acima referidas poderão ser analisadas pelo juízo competente, no momento oportuno.

Determina-se remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho para julgamento dos recursos interpostos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000061-66.2022.5.09.0662

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
RECORRENTE	ALEX FRANCISCO CONCEICAO
ADVOGADO	CAMILA RAREK ARIOZO(OAB: 332563/SP)
RECORRIDO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
RECORRIDO	ALEX FRANCISCO CONCEICAO
ADVOGADO	CAMILA RAREK ARIOZO(OAB: 332563/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FRANCISCO CONCEICAO
- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83dbcd5 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000061-66.2022.5.09.0662

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
RECORRENTE	ALEX FRANCISCO CONCEICAO
ADVOGADO	CAMILA RAREK ARIOZO(OAB: 332563/SP)
RECORRIDO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ROSANGELA KHATER(OAB: 43670/SC)
ADVOGADO	FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252/PR)
RECORRIDO	ALEX FRANCISCO CONCEICAO
ADVOGADO	CAMILA RAREK ARIOZO(OAB: 332563/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FRANCISCO CONCEICAO
- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83dbcd5 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000977-45.2023.5.09.0669

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	NATALIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
RECORRIDO	FORTE CABOS - ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b19959
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000640-41.2023.5.09.0965

Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE JUCILAINE FERREIRA
ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB:
42183/PR)
RECORRIDO PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA
ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB:
20423/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILAINE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 782bd60
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001393-30.2022.5.09.0028

Relator JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE NARCISIO DA SILVA
ADVOGADO MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB:
38223/PR)
ADVOGADO MONICA CARRARO BREMER(OAB:
28921/PR)
RECORRIDO CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NARCISIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d365e3
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000640-41.2023.5.09.0965

Relator PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE JUCILAINE FERREIRA
ADVOGADO CAMILA FERRARI SANTANA(OAB:
42183/PR)
RECORRIDO PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA
ADVOGADO EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB:
20423/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 782bd60
preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001393-30.2022.5.09.0028

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	NARCISIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ATSUSHI TANIZAKI(OAB: 38223/PR)
ADVOGADO	MONICA CARRARO BREMER(OAB: 28921/PR)
RECORRIDO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d365e3
preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000359-33.2023.5.09.0659

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

ADVOGADO	ANDREIA LUCIANE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 75657/RS)
ADVOGADO	FRANCINE LANNES DONIN(OAB: 84275/PR)
ADVOGADO	ROGERIO PIRES MORAES(OAB: 66049/PR)
ADVOGADO	AUGUSTO LUCCA(OAB: 94269/RS)
ADVOGADO	ILMA CRISTINA TORRES NETTO(OAB: 40833/RS)
ADVOGADO	LETICIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 117136/PR)
RECORRIDO	KELEN TAIS ILCHENCO
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- KELEN TAIS ILCHENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9d662f
preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao
agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo
legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação
das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000528-43.2022.5.09.0016

Relator CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
 RECORRENTE VERA BOVETTO JACOB
 ADVOGADO MATHEUS GUGLIELMELLI LOPES(OAB: 169362/MG)
 ADVOGADO LUCAS GUGLIELMELLI LOPES(OAB: 158240/MG)
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 RECORRIDO VERA BOVETTO JACOB
 ADVOGADO MATHEUS GUGLIELMELLI LOPES(OAB: 169362/MG)
 ADVOGADO LUCAS GUGLIELMELLI LOPES(OAB: 158240/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
 - VERA BOVETTO JACOB

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3884050 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000528-43.2022.5.09.0016

Relator CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
 RECORRENTE VERA BOVETTO JACOB
 ADVOGADO MATHEUS GUGLIELMELLI LOPES(OAB: 169362/MG)
 ADVOGADO LUCAS GUGLIELMELLI LOPES(OAB: 158240/MG)
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
 RECORRIDO VERA BOVETTO JACOB
 ADVOGADO MATHEUS GUGLIELMELLI LOPES(OAB: 169362/MG)
 ADVOGADO LUCAS GUGLIELMELLI LOPES(OAB: 158240/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
 - VERA BOVETTO JACOB

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3884050 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000943-55.2023.5.09.0092

Relator RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CIANORTE
 ADVOGADO MARIO RAMOS LUBASKY(OAB: 33445/PR)
 RECORRIDO MARIA LEITE SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO(OAB: 110710/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LEITE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15c4d17 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000268-29.2022.5.09.0965

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECORRENTE	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECORRIDO	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECORRIDO	ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA SANTOS
- SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 452ca55 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000268-29.2022.5.09.0965

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
---------	-------------------------

RECORRENTE	ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECORRENTE	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECORRIDO	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDSON FERNANDO HAUAGGE(OAB: 20423/PR)
RECORRIDO	ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA SANTOS
- SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 452ca55 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000874-57.2022.5.09.0965

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	OTD BRASIL LOGISTICA S/A
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS(OAB: 103469/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
RECORRIDO	BRUNA MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MARINHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5077e00 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000874-57.2022.5.09.0965

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	OTD BRASIL LOGISTICA S/A
ADVOGADO	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS(OAB: 22498/PR)
ADVOGADO	LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS(OAB: 103469/PR)
ADVOGADO	PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI(OAB: 75689/PR)
RECORRIDO	BRUNA MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTD BRASIL LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5077e00 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000233-23.2023.5.09.0872

Relator	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
RECORRENTE	NILTON JOSE CAMPANHARO
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	NILTON JOSE CAMPANHARO
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30777da proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo

legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000233-23.2023.5.09.0872

Relator	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
RECORRENTE	NILTON JOSE CAMPANHARO
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	NILTON JOSE CAMPANHARO
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON JOSE CAMPANHARO
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30777da proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000233-23.2023.5.09.0872

Relator	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
RECORRENTE	NILTON JOSE CAMPANHARO
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	NILTON JOSE CAMPANHARO
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON JOSE CAMPANHARO
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30777da preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000199-09.2022.5.09.0670

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	CRISCIA CALIL AMIZ DA SILVA
ADVOGADO	VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA(OAB: 40098/PR)
RECORRIDO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA(OAB: 17766/PR)
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA EVANGELISTA(OAB: 353761/SP)
ADVOGADO	LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 054f878 preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000199-09.2022.5.09.0670

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	CRISCIA CALIL AMIZ DA SILVA
ADVOGADO	VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA(OAB: 40098/PR)
RECORRIDO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA(OAB: 17766/PR)
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA EVANGELISTA(OAB: 353761/SP)
ADVOGADO	LUSIA MASSINHAN(OAB: 75228/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISCIA CALIL AMIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 054f878 preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000006-44.2016.5.09.0010

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	LUCIANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON PRERES DA SILVA(OAB: 49062/PR)
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECORRIDO	PULLMANTUR SA
ADVOGADO	FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA(OAB: 216360/SP)
ADVOGADO	MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)
RECORRIDO	PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA(OAB: 216360/SP)
ADVOGADO	MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS(OAB: 223800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ALVES DE SOUZA
- PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
- PULLMANTUR SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1941a7 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000227-54.2021.5.09.0009

Relator	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
RECORRENTE	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
RECORRENTE	THIAGO MACEDO GUBERT
ADVOGADO	GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES(OAB: 79362/MG)
ADVOGADO	LUCIANO AYRES FURTADO(OAB: 140024/MG)
RECORRIDO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
RECORRIDO	THIAGO MACEDO GUBERT
ADVOGADO	GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES(OAB: 79362/MG)
ADVOGADO	LUCIANO AYRES FURTADO(OAB: 140024/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
- THIAGO MACEDO GUBERT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9923dbc proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000227-54.2021.5.09.0009

Relator	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
RECORRENTE	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
RECORRENTE	THIAGO MACEDO GUBERT
ADVOGADO	GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES(OAB: 79362/MG)
ADVOGADO	LUCIANO AYRES FURTADO(OAB: 140024/MG)
RECORRIDO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
RECORRIDO	THIAGO MACEDO GUBERT
ADVOGADO	GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES(OAB: 79362/MG)
ADVOGADO	LUCIANO AYRES FURTADO(OAB: 140024/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
- THIAGO MACEDO GUBERT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9923dbc preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000728-33.2021.5.09.0130

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	KALEL WESLEY DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECORRENTE	CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECORRENTE	CODIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECORRIDO	CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECORRIDO	NJG REPRESENTACOES S/A
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECORRIDO	CODIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)

ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECORRIDO	KALEL WESLEY DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A
- CODIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA
- KALEL WESLEY DE CARVALHO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b38f75c preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000728-33.2021.5.09.0130

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	KALEL WESLEY DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)
RECORRENTE	CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECORRENTE	CODIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RECORRIDO	CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A
ADVOGADO	EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
ADVOGADO	LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)

ADVOGADO JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
 RECORRIDO NJG REPRESENTACOES S/A
 ADVOGADO EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
 ADVOGADO LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
 ADVOGADO JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
 RECORRIDO CODIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA
 ADVOGADO EUCLIDES LUIS AVANSI(OAB: 44926/PR)
 ADVOGADO LETICIA GOIS AVANSI(OAB: 105057/PR)
 ADVOGADO JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
 RECORRIDO KALEL WESLEY DE CARVALHO RIBEIRO
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A
 - CODIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA
 - KALEL WESLEY DE CARVALHO RIBEIRO
 - NJG REPRESENTACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b38f75c proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000417-52.2023.5.09.0007

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
 RECORRENTE PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA
 ADVOGADO EVELLYN PEREZ PRADO(OAB: 82024/PR)
 RECORRENTE MAIARA CASTRO DE MORAES
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 ADVOGADO JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
 RECORRIDO MAIARA CASTRO DE MORAES

ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 ADVOGADO JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
 RECORRIDO PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA
 ADVOGADO EVELLYN PEREZ PRADO(OAB: 82024/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA CASTRO DE MORAES
 - PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26b60c4 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000417-52.2023.5.09.0007

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
 RECORRENTE PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA
 ADVOGADO EVELLYN PEREZ PRADO(OAB: 82024/PR)
 RECORRENTE MAIARA CASTRO DE MORAES
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 ADVOGADO JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
 RECORRIDO MAIARA CASTRO DE MORAES
 ADVOGADO ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
 ADVOGADO JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
 RECORRIDO PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA
 ADVOGADO EVELLYN PEREZ PRADO(OAB: 82024/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA CASTRO DE MORAES
 - PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26b60c4 preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000720-37.2022.5.09.0028

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
RECORRENTE	WAGNER FELIPE FERMINO SIMAO
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRIDO	WAGNER FELIPE FERMINO SIMAO
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- WAGNER FELIPE FERMINO SIMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5683228 preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da

Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000720-37.2022.5.09.0028

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
RECORRENTE	WAGNER FELIPE FERMINO SIMAO
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRIDO	WAGNER FELIPE FERMINO SIMAO
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- WAGNER FELIPE FERMINO SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5683228 preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000839-09.2022.5.09.0671

Relator	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
RECORRENTE	NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECORRENTE	BBM LOGISTICA S.A.

ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
NETO(OAB: 27196/PR)

RECORRIDO NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB:
37660/PR)

ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB:
21642/PR)

RECORRIDO BBM LOGISTICA S.A.

ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBM LOGISTICA S.A.
- NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9948c19
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000839-09.2022.5.09.0671

Relator MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

RECORRENTE NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB:
21642/PR)

ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB:
37660/PR)

RECORRENTE BBM LOGISTICA S.A.

ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
NETO(OAB: 27196/PR)

RECORRIDO NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB:
37660/PR)

ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB:
21642/PR)

RECORRIDO BBM LOGISTICA S.A.

ADVOGADO CELIO PEREIRA OLIVEIRA
NETO(OAB: 27196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBM LOGISTICA S.A.
- NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9948c19
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000748-07.2023.5.09.0016

Relator ODETE GRASSELLI

RECORRENTE LANCHONETE PAO DE QUEIJO
MASTER LTDA

ADVOGADO SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)

RECORRENTE BRUNA ROGERIA DO ESPIRITO
SANTO

ADVOGADO REGINA ELISEMAR CUSTODIO
MAIA(OAB: 59010/PR)

ADVOGADO FERNANDO DO REGO BARROS
FILHO(OAB: 40603/PR)

RECORRENTE SIMONE AMANCIO RIBEIRO -
LANCHONETE

ADVOGADO SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)

RECORRIDO SIMONE AMANCIO RIBEIRO -
LANCHONETE

ADVOGADO SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)

RECORRIDO LANCHONETE PAO DE QUEIJO
MASTER LTDA

ADVOGADO SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)

RECORRIDO BRUNA ROGERIA DO ESPIRITO
SANTO

ADVOGADO REGINA ELISEMAR CUSTODIO
MAIA(OAB: 59010/PR)

ADVOGADO FERNANDO DO REGO BARROS
FILHO(OAB: 40603/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA ROGERIA DO ESPIRITO SANTO
- LANCHONETE PAO DE QUEIJO MASTER LTDA
- SIMONE AMANCIO RIBEIRO - LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4688bc5

proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000748-07.2023.5.09.0016

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	LANCHONETE PAO DE QUEIJO MASTER LTDA
ADVOGADO	SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)
RECORRENTE	BRUNA ROGERIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	REGINA ELISEMAR CUSTODIO MAIA(OAB: 59010/PR)
ADVOGADO	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO(OAB: 40603/PR)
RECORRENTE	SIMONE AMANCIO RIBEIRO - LANCHONETE
ADVOGADO	SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)
RECORRIDO	SIMONE AMANCIO RIBEIRO - LANCHONETE
ADVOGADO	SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)
RECORRIDO	LANCHONETE PAO DE QUEIJO MASTER LTDA
ADVOGADO	SERGIO SIU MON(OAB: 47959/PR)
RECORRIDO	BRUNA ROGERIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	REGINA ELISEMAR CUSTODIO MAIA(OAB: 59010/PR)
ADVOGADO	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO(OAB: 40603/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA ROGERIA DO ESPIRITO SANTO
- LANCHONETE PAO DE QUEIJO MASTER LTDA
- SIMONE AMANCIO RIBEIRO - LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4688bc5 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da

Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000494-32.2022.5.09.0513

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	LETICIA MALDONADO LIMA
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
RECORRIDO	LETICIA MALDONADO LIMA
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MALDONADO LIMA
- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e14ccac proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000494-32.2022.5.09.0513

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	LETICIA MALDONADO LIMA
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
RECORRIDO	LETICIA MALDONADO LIMA
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A

ADVOGADO CARLOS EMILIO JUNG(OAB:
22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MALDONADO LIMA
- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e14ccac
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao
agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo
legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação
das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000958-53.2022.5.09.0029

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	SANDRO BORBA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRENTE	ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
RECORRIDO	ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
RECORRIDO	SANDRO BORBA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
- SANDRO BORBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a78a4a8
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000958-53.2022.5.09.0029

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	SANDRO BORBA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRENTE	ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
RECORRIDO	ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
RECORRIDO	SANDRO BORBA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
- SANDRO BORBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a78a4a8
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000982-32.2022.5.09.0013

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BANCO ORIGINAL S/A
 ADVOGADO LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
 RECORRENTE ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
 RECORRENTE NATALIE ELIZABETH MOREIRA MARSON
 ADVOGADO JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
 RECORRIDO NATALIE ELIZABETH MOREIRA MARSON
 ADVOGADO JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
 RECORRIDO BANCO ORIGINAL S/A
 ADVOGADO LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
 RECORRIDO ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- NATALIE ELIZABETH MOREIRA MARSON
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ee2233 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000982-32.2022.5.09.0013

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BANCO ORIGINAL S/A
 ADVOGADO LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
 RECORRENTE ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
 RECORRENTE NATALIE ELIZABETH MOREIRA MARSON
 ADVOGADO JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
 RECORRIDO NATALIE ELIZABETH MOREIRA MARSON
 ADVOGADO JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
 RECORRIDO BANCO ORIGINAL S/A
 ADVOGADO LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
 RECORRIDO ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- NATALIE ELIZABETH MOREIRA MARSON
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ee2233 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000775-02.2022.5.09.0670

Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
 ADVOGADO RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
 RECORRIDO SANDRA ADRIANA FREITAS SORA
 ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB: 94766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA ADRIANA FREITAS SORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f65c533
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000775-02.2022.5.09.0670

Relator ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE AZUL LINHAS AEREAS
BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO RENATA CHRISTINA SILVEIRA
ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECORRIDO SANDRA ADRIANA FREITAS SORA
ADVOGADO LUCAS DOS SANTOS CORREA(OAB:
94766/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f65c533
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000256-88.2022.5.09.0585

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE DULCILEIA BORBA LANDOSKI
ADVOGADO BRUNO BORSATTO(OAB:
107147/PR)
RECORRIDO GEOVANE RAINERTE GONCALVES
LTDA
RECORRIDO GEOVANE RAINERTE GONCALVES
RECORRIDO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO
EM SAÚDE DO ESTADO DO
PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
ADVOGADO EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
GOMES(OAB: 70256/PR)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCILEIA BORBA LANDOSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3946ce
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao
agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo
legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação
das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000351-11.2023.5.09.0092

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE CLARO S.A.
ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA
POMBO(OAB: 18933/PR)
RECORRIDO AKINET PROVEDOR DE INTERNET
LTDA
RECORRIDO MARCOS GINI
ADVOGADO LEONARDO DE ABREU PITONI(OAB:
43627/PR)
ADVOGADO DOUGLAS DANTAS MORETI(OAB:
43126/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f66f0e6 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000003-90.2023.5.09.0965

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO ZANIOL(OAB: 78417/RS)
ADVOGADO	RUBENS TATIT EBLING DA COSTA(OAB: 38626/RS)
RECORRIDO	ADELENIR DEBORA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO KOBYLARZ(OAB: 48448/PR)
RECORRIDO	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELENIR DEBORA GONCALVES DOS SANTOS
- TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f8a5b8 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000003-90.2023.5.09.0965

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO ZANIOL(OAB: 78417/RS)
ADVOGADO	RUBENS TATIT EBLING DA COSTA(OAB: 38626/RS)
RECORRIDO	ADELENIR DEBORA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO KOBYLARZ(OAB: 48448/PR)
RECORRIDO	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f8a5b8 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000351-11.2023.5.09.0092

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)
RECORRIDO	AKINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
RECORRIDO	MARCOS GINI
ADVOGADO	LEONARDO DE ABREU PITONI(OAB: 43627/PR)
ADVOGADO	DOUGLAS DANTAS MORETI(OAB: 43126/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f66f0e6 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000768-39.2021.5.09.0122

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRENTE	THIAGO BIANCHI DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRIDO	THIAGO BIANCHI DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A
- THIAGO BIANCHI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bf4e7a proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da

Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000557-93.2021.5.09.0965

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)
RECORRENTE	C.C.D.L.
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECORRIDO	C.C.D.L.
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECORRIDO	B.S.(.S.
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.
- C.C.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5929bc0.

Processo Nº ROT-0000768-39.2021.5.09.0122

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRENTE	THIAGO BIANCHI DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRIDO	THIAGO BIANCHI DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAULT DO BRASIL S.A
- THIAGO BIANCHI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bf4e7a proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000557-93.2021.5.09.0965

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE B.S.(.S.)
 ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)
 RECORRENTE C.C.D.L.
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RECORRIDO C.C.D.L.
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RECORRIDO B.S.(.S.)
 ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.)
- C.C.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5929bc0.

Processo Nº ROT-0000236-65.2021.5.09.0122

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
 RECORRENTE AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
 ADVOGADO JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
 ADVOGADO RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
 RECORRENTE CONSMAR CONSTRUTORA CIVIL LTDA
 ADVOGADO GIOVANNA PAOLA PRIMOR RIBAS(OAB: 42275/PR)
 ADVOGADO HOMERO ALVES DA SILVA(OAB: 71615/PR)
 ADVOGADO PEDRO LUIZ PEREIRA ROSAS(OAB: 119727/PR)
 RECORRENTE CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
 ADVOGADO BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
 ADVOGADO DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
 RECORRENTE DALTON DANIEL PERBONI LISBOA
 ADVOGADO GIACOMO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 72940/PR)
 ADVOGADO DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
 RECORRIDO CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
 ADVOGADO DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
 ADVOGADO BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
 RECORRIDO AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
 ADVOGADO RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
 ADVOGADO JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
 RECORRIDO DALTON DANIEL PERBONI LISBOA

ADVOGADO GIACOMO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 72940/PR)
 ADVOGADO DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)
 RECORRIDO CONSMAR CONSTRUTORA CIVIL LTDA
 ADVOGADO HOMERO ALVES DA SILVA(OAB: 71615/PR)
 ADVOGADO GIOVANNA PAOLA PRIMOR RIBAS(OAB: 42275/PR)
 ADVOGADO PEDRO LUIZ PEREIRA ROSAS(OAB: 119727/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
- CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
- CONSMAR CONSTRUTORA CIVIL LTDA
- DALTON DANIEL PERBONI LISBOA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cec92b proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000236-65.2021.5.09.0122

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
 RECORRENTE AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
 ADVOGADO JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
 ADVOGADO RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
 RECORRENTE CONSMAR CONSTRUTORA CIVIL LTDA
 ADVOGADO GIOVANNA PAOLA PRIMOR RIBAS(OAB: 42275/PR)
 ADVOGADO HOMERO ALVES DA SILVA(OAB: 71615/PR)
 ADVOGADO PEDRO LUIZ PEREIRA ROSAS(OAB: 119727/PR)
 RECORRENTE CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
 ADVOGADO BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
 ADVOGADO DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
 RECORRENTE DALTON DANIEL PERBONI LISBOA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO GIACOMO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 72940/PR)

ADVOGADO DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)

RECORRIDO CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A

ADVOGADO DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)

ADVOGADO BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

RECORRIDO AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

ADVOGADO RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)

ADVOGADO JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)

RECORRIDO DALTON DANIEL PERBONI LISBOA

ADVOGADO GIACOMO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 72940/PR)

ADVOGADO DIEGO LENZI REYES ROMERO(OAB: 40504/PR)

RECORRIDO CONSMAR CONSTRUTORA CIVIL LTDA

ADVOGADO HOMERO ALVES DA SILVA(OAB: 71615/PR)

ADVOGADO GIOVANNA PAOLA PRIMOR RIBAS(OAB: 42275/PR)

ADVOGADO PEDRO LUIZ PEREIRA ROSAS(OAB: 119727/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
- CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
- CONSMAR CONSTRUTORA CIVIL LTDA
- DALTON DANIEL PERBONI LISBOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cec92b proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001176-25.2022.5.09.0662

Relator BENEDITO XAVIER DA SILVA

RECORRENTE PARANA BANCO S/A

ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)

RECORRENTE KARINA BEATRIZ DUTRA

ADVOGADO PAULO JUSTINIANO DE SOUZA(OAB: 42003/PR)

ADVOGADO REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS(OAB: 42002/PR)

RECORRIDO KARINA BEATRIZ DUTRA

ADVOGADO PAULO JUSTINIANO DE SOUZA(OAB: 42003/PR)

ADVOGADO REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS(OAB: 42002/PR)

RECORRIDO PARANA BANCO S/A

ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA BEATRIZ DUTRA
- PARANA BANCO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e4b7f4 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001176-25.2022.5.09.0662

Relator BENEDITO XAVIER DA SILVA

RECORRENTE PARANA BANCO S/A

ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)

RECORRENTE KARINA BEATRIZ DUTRA

ADVOGADO PAULO JUSTINIANO DE SOUZA(OAB: 42003/PR)

ADVOGADO REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS(OAB: 42002/PR)

RECORRIDO KARINA BEATRIZ DUTRA

ADVOGADO PAULO JUSTINIANO DE SOUZA(OAB: 42003/PR)

ADVOGADO REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS(OAB: 42002/PR)

RECORRIDO PARANA BANCO S/A

ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA BEATRIZ DUTRA
- PARANA BANCO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e4bf74 preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000893-03.2022.5.09.0015

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)
RECORRENTE	ARLINDO DIAS BATISTA
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECORRIDO	ARLINDO DIAS BATISTA
ADVOGADO	MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO DIAS BATISTA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43de7a1 preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000930-23.2022.5.09.0664

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	DULCINEIA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)
ADVOGADO	ISABELA MARGATO RINALDI(OAB: 98503/PR)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA(OAB: 41421/PR)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA(OAB: 41421/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	DULCINEIA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO	ISABELA MARGATO RINALDI(OAB: 98503/PR)
ADVOGADO	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA DE FATIMA PEREIRA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbe71f8 preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000893-03.2022.5.09.0015

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)

ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)

RECORRENTE ARLINDO DIAS BATISTA

ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)

ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)

RECORRIDO ARLINDO DIAS BATISTA

ADVOGADO MAURICIO GUIMARAES(OAB: 50417/PR)

ADVOGADO RUBENS LUIZ HAIDUKE(OAB: 54444/PR)

RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA(OAB: 56519/PR)

ADVOGADO FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 50020/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO DIAS BATISTA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43de7a1 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000930-23.2022.5.09.0664

Relator PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE DULCINEIA DE FATIMA PEREIRA

ADVOGADO NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

ADVOGADO ISABELA MARGATO RINALDI(OAB: 98503/PR)

RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO

THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)

ADVOGADO

PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA(OAB: 41421/PR)

ADVOGADO

DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

RECORRIDO

TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO

PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA(OAB: 41421/PR)

ADVOGADO

THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)

ADVOGADO

DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

RECORRIDO

DULCINEIA DE FATIMA PEREIRA

ADVOGADO

ISABELA MARGATO RINALDI(OAB: 98503/PR)

ADVOGADO

NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA(OAB: 33309/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA DE FATIMA PEREIRA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbe71f8 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000333-70.2022.5.09.0012

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA

RECORRENTE MUNICIPIO DE CURITIBA

RECORRENTE EMERSON DE RAMOS

ADVOGADO VAIR FERREIRA MACARIO NETO(OAB: 60490/PR)

RECORRENTE TCE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO THAIS ALVES ROSA DE LORENA(OAB: 77356/PR)

ADVOGADO JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)

RECORRIDO EMERSON DE RAMOS

ADVOGADO VAIR FERREIRA MACARIO NETO(OAB: 60490/PR)

RECORRIDO TCE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO THAIS ALVES ROSA DE LORENA(OAB: 77356/PR)

ADVOGADO JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CURITIBA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE RAMOS
- TCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 041a918 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000333-70.2022.5.09.0012

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRENTE EMERSON DE RAMOS
 ADVOGADO VAIR FERREIRA MACARIO NETO(OAB: 60490/PR)
 RECORRENTE TCE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO THAIS ALVES ROSA DE LORENA(OAB: 77356/PR)
 ADVOGADO JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
 RECORRIDO EMERSON DE RAMOS
 ADVOGADO VAIR FERREIRA MACARIO NETO(OAB: 60490/PR)
 RECORRIDO TCE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO THAIS ALVES ROSA DE LORENA(OAB: 77356/PR)
 ADVOGADO JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CURITIBA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE RAMOS
- TCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 041a918 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000635-50.2018.5.09.0009

Relator MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 AGRAVANTE RITA DE CASSIA MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 AGRAVADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MOACYR FACHINELLO(OAB: 18991/PR)
 ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
 ADVOGADO DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03c3576 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000635-50.2018.5.09.0009

Relator MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 AGRAVANTE RITA DE CASSIA MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 AGRAVADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MOACYR FACHINELLO(OAB: 18991/PR)
 ADVOGADO MARCOS LUCIANO GOMES(OAB: 24605/PR)
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
 ADVOGADO DANIELE CRISTINA DAS NEVES(OAB: 33225/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA MACHADO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03c3576 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001198-02.2022.5.09.0010

Relator BENEDITO XAVIER DA SILVA
 RECORRENTE GUSTAVO FERREIRA PEREIRA
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)

ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 RECORRIDO GUSTAVO FERREIRA PEREIRA
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FERREIRA PEREIRA
 - TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e4faaa proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001198-02.2022.5.09.0010

Relator BENEDITO XAVIER DA SILVA
 RECORRENTE GUSTAVO FERREIRA PEREIRA
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)

ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 RECORRIDO GUSTAVO FERREIRA PEREIRA
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FERREIRA PEREIRA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e4faaa proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000544-22.2021.5.09.0892

Relator JANETE DO AMARANTE
 RECORRENTE CIDINIR CORREA DA MAIA
 ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
 ADVOGADO EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
 RECORRIDO TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83d8d60 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000371-65.2021.5.09.0029

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE CRISLAINE SIMOES KUBIAK
 ADVOGADO MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
 ADVOGADO GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
 RECORRENTE SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
 ADVOGADO PATRICIA CORREA GOBBI(OAB: 30296/PR)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
 RECORRIDO SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
 ADVOGADO PATRICIA CORREA GOBBI(OAB: 30296/PR)
 RECORRIDO CRISLAINE SIMOES KUBIAK
 ADVOGADO GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
 ADVOGADO MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLAINE SIMOES KUBIAK
- SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70700f0 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000544-22.2021.5.09.0892

Relator JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE CIDINIR CORREA DA MAIA
ADVOGADO JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
ADVOGADO EMIR BARANHUK CONCEICAO(OAB: 18538/PR)
RECORRIDO TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDINIR CORREA DA MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83d8d60 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000371-65.2021.5.09.0029

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE CRISLAINE SIMOES KUBIAK
ADVOGADO MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)
ADVOGADO GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
RECORRENTE SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
ADVOGADO PATRICIA CORREA GOBBI(OAB: 30296/PR)

ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
RECORRIDO SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
ADVOGADO LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
ADVOGADO PATRICIA CORREA GOBBI(OAB: 30296/PR)
RECORRIDO CRISLAINE SIMOES KUBIAK
ADVOGADO GUILHERME PEZZI NETO(OAB: 15909/PR)
ADVOGADO MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI(OAB: 19209/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLAINE SIMOES KUBIAK
- SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70700f0 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000563-12.2021.5.09.0671

Relator JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE TONI RICHELHI BETIM
ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECORRENTE KLABIN S.A.
ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO LUIGI MIRO ZILLOTTO(OAB: 41318/PR)
RECORRIDO TONI RICHELHI BETIM
ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECORRIDO KLABIN S.A.
ADVOGADO JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)

ADVOGADO LUIGI MIRO ZILIOOTTO(OAB:
41318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.
- TONI RICHELI BETIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c576ad
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao
agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo
legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação
das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000563-12.2021.5.09.0671

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	TONI RICHELI BETIM
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECORRENTE	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	LUIGI MIRO ZILIOOTTO(OAB: 41318/PR)
RECORRIDO	TONI RICHELI BETIM
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
RECORRIDO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
ADVOGADO	MARIELI CRISTINA PIAIA(OAB: 81460/PR)
ADVOGADO	LUIGI MIRO ZILIOOTTO(OAB: 41318/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.
- TONI RICHELI BETIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c576ad
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao
agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo
legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação
das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000532-72.2022.5.09.0245

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	LAURI CRISTOVAO SILVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7358/MS)
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dbe80d
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao
agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo
legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação
das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000917-29.2022.5.09.0242

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 ADVOGADO RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO(OAB: 38435/DF)
 RECORRENTE ROSANGELA VERGINIO
 ADVOGADO CAMILA DI NARDO GALBES DUTRA(OAB: 102886/PR)
 ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 ADVOGADO ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 ADVOGADO RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO(OAB: 38435/DF)
 RECORRIDO ROSANGELA VERGINIO
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 ADVOGADO ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
 ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 ADVOGADO CAMILA DI NARDO GALBES DUTRA(OAB: 102886/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
 - ROSANGELA VERGINIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 216d030 preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000532-72.2022.5.09.0245

Relator JANETE DO AMARANTE
 RECORRENTE LAURI CRISTOVAO SILVEIRA
 ADVOGADO ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7358/MS)

RECORRIDO ASSOCIACAO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURI CRISTOVAO SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dbe80d preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000917-29.2022.5.09.0242

Relator ODETE GRASSELLI
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 ADVOGADO RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO(OAB: 38435/DF)
 RECORRENTE ROSANGELA VERGINIO
 ADVOGADO CAMILA DI NARDO GALBES DUTRA(OAB: 102886/PR)
 ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 ADVOGADO ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 ADVOGADO RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO(OAB: 38435/DF)
 RECORRIDO ROSANGELA VERGINIO
 ADVOGADO ULISSES TASQUETI(OAB: 39862/PR)
 ADVOGADO ADAM PAULO DIAS DA SILVA(OAB: 57481/PR)
 ADVOGADO ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
 ADVOGADO CAMILA DI NARDO GALBES DUTRA(OAB: 102886/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ROSANGELA VERGINIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 216d030 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001112-13.2022.5.09.0016

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	ALESSANDRA MARI ALES
ADVOGADO	GABRIELA SCHELLENBERG PEDRO BOM KALED(OAB: 53240/PR)
RECORRIDO	PRETTO & TOMMASI MODA LTDA
ADVOGADO	CLEITON SILVIO BASSO(OAB: 39322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRETTO & TOMMASI MODA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3eb693f proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000069-63.2019.5.09.0657

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE	ANTONIO RUBENS CAMILOTTI
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
AGRAVANTE	KAREN DANIELLE MULLER CAMILOTTI
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
AGRAVADO	ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	SEIVA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
AGRAVADO	PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RYAN CESAR CASTELHANO(OAB: 78654/PR)
AGRAVADO	A C MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
AGRAVADO	A.M.C. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	A.C.ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	A.F.G. PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	EITOR GREGORIO CAMILOTTI
AGRAVADO	ANGELO CAMILOTTI
AGRAVADO	CLEOMAR KARPOVICZ CAMILOTTI
AGRAVADO	ANDRE CAMILOTTI
AGRAVADO	MARIA ZANCHET CAMILOTTI
AGRAVADO	A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
AGRAVADO	FLAVIA DE FIGUEIREDO VILELA CAMILOTTI
AGRAVADO	E.A.C. FLORESTAL S/A
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RUBENS CAMILOTTI
- KAREN DANIELLE MULLER CAMILOTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af16f8b
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao
agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo
legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação
das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001112-13.2022.5.09.0016

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	ALESSANDRA MARI ALES
ADVOGADO	GABRIELA SCHELLENBERG PEDRO BOM KALED(OAB: 53240/PR)
RECORRIDO	PRETTO & TOMMASI MODA LTDA
ADVOGADO	CLEITON SILVIO BASSO(OAB: 39322/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MARI ALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3eb693f
proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000069-63.2019.5.09.0657

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE	ANTONIO RUBENS CAMILOTTI
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
AGRAVANTE	KAREN DANIELLE MULLER CAMILOTTI
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
AGRAVADO	ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	SEIVA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
AGRAVADO	PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RYAN CESAR CASTELHANO(OAB: 78654/PR)
AGRAVADO	A C MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
AGRAVADO	A.M.C. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	A.C.ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	A.F.G. PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO SMOLAREK DIAS(OAB: 52784/PR)
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	EITOR GREGORIO CAMILOTTI
AGRAVADO	ANGELO CAMILOTTI
AGRAVADO	CLEOMAR KARPOVICZ CAMILOTTI
AGRAVADO	ANDRE CAMILOTTI
AGRAVADO	MARIA ZANCHET CAMILOTTI
AGRAVADO	A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)
AGRAVADO	FLAVIA DE FIGUEIREDO VILELA CAMILOTTI
AGRAVADO	E.A.C. FLORESTAL S/A
ADVOGADO	ADRIANE DE ARAGON FERREIRA(OAB: 17279/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A C MADEIRAS LTDA
- A.C.ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
- A.F.G. PARTICIPACOES LTDA
- A.M.C. PARTICIPACOES LTDA.
- A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
- ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA
- E.A.C. FLORESTAL S/A
- E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
- PAULO SERGIO DOS SANTOS
- RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.
- SEIVA PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af16f8b

proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000713-51.2021.5.09.0005

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	VIVIANE DO ROCIO RODRIGUES
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DO ROCIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00d9697

proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000713-51.2021.5.09.0005

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS COUTINHO DA LUZ(OAB: 38196/SC)
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	VIVIANE DO ROCIO RODRIGUES
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00d9697

proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000750-77.2021.5.09.0652

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
---------	--------------------------

RECORRENTE CELSO LUIZ GONCALVES FERREIRA
 ADVOGADO NELSON PEREIRA MENDES(OAB: 302208/SP)
 ADVOGADO ANA CAROLINA FERNANDES MENDES(OAB: 61320/PR)
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 RECORRIDO CELSO LUIZ GONCALVES FERREIRA
 ADVOGADO NELSON PEREIRA MENDES(OAB: 302208/SP)
 ADVOGADO ANA CAROLINA FERNANDES MENDES(OAB: 61320/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
 - CELSO LUIZ GONCALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 763465a proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000750-77.2021.5.09.0652

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 RECORRENTE CELSO LUIZ GONCALVES FERREIRA
 ADVOGADO NELSON PEREIRA MENDES(OAB: 302208/SP)
 ADVOGADO ANA CAROLINA FERNANDES MENDES(OAB: 61320/PR)
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 RECORRIDO CELSO LUIZ GONCALVES FERREIRA
 ADVOGADO NELSON PEREIRA MENDES(OAB: 302208/SP)

ADVOGADO ANA CAROLINA FERNANDES MENDES(OAB: 61320/PR)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
 - CELSO LUIZ GONCALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 763465a proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000497-68.2022.5.09.0001

Relator JANETE DO AMARANTE
 RECORRENTE TAYONARA WOJCIECHOVSKI
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
 ADVOGADO TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
 ADVOGADO SOLANGE BAVARESCO(OAB: 31727/RS)
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO SOLANGE BAVARESCO(OAB: 31727/RS)
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
 ADVOGADO TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)
 ADVOGADO FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
 RECORRIDO TAYONARA WOJCIECHOVSKI
 ADVOGADO GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 - TAYONARA WOJCIECHOVSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b68276 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000444-44.2022.5.09.0662

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	JALOTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
RECORRENTE	MANOEL GILBERTO RAMOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 19850/PR)
RECORRIDO	MANOEL GILBERTO RAMOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 19850/PR)
RECORRIDO	JALOTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JALOTO TRANSPORTES LTDA
- MANOEL GILBERTO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f8abab proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000497-68.2022.5.09.0001

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	TAYONARA WOJCIECHOVSKI
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
ADVOGADO	TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	SOLANGE BAVARESCO(OAB: 31727/RS)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	SOLANGE BAVARESCO(OAB: 31727/RS)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI(OAB: 156743/SP)
RECORRIDO	TAYONARA WOJCIECHOVSKI
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- TAYONARA WOJCIECHOVSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b68276 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000444-44.2022.5.09.0662

Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE JALOTO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
 ADVOGADO ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
 ADVOGADO CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)
 RECORRENTE MANOEL GILBERTO RAMOS
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 19850/PR)
 RECORRIDO MANOEL GILBERTO RAMOS
 ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 19850/PR)
 RECORRIDO JALOTO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)
 ADVOGADO ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
 ADVOGADO CLEBERSON BENEVENUTTO DOS SANTOS(OAB: 82469/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JALOTO TRANSPORTES LTDA
- MANOEL GILBERTO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f8abab preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000395-46.2021.5.09.0562

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE VILSON JORGE PEREIRA
 ADVOGADO SANDRA MARA BARRO SANTOS(OAB: 104595/PR)
 ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)
 ADVOGADO HUGO RAFAEL TOME JESUS(OAB: 43343/PR)

RECORRENTE

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- UMOE BIOENERGY S.A.
- VILSON JORGE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff23dac preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000395-46.2021.5.09.0562

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE VILSON JORGE PEREIRA
 ADVOGADO SANDRA MARA BARRO SANTOS(OAB: 104595/PR)
 ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)

ADVOGADO HUGO RAFAEL TOME JESUS(OAB: 43343/PR)

RECORRENTE UMOE BIOENERGY S.A.

ADVOGADO GUSTAVO DI SERIO DIAS(OAB: 286158/SP)

ADVOGADO PAULA BEATRIZ DUTRA GARCEZ DE ARAUJO(OAB: 353010/SP)

ADVOGADO HELLEN SUSAN FARINELLI CAMPOS(OAB: 406479/SP)

ADVOGADO DAIANE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 438738/SP)

ADVOGADO SIMONE FLAVIA DIAS ANDRADE(OAB: 303811/SP)

RECORRIDO UMOE BIOENERGY S.A.

ADVOGADO GUSTAVO DI SERIO DIAS(OAB: 286158/SP)

ADVOGADO PAULA BEATRIZ DUTRA GARCEZ DE ARAUJO(OAB: 353010/SP)

ADVOGADO HELLEN SUSAN FARINELLI CAMPOS(OAB: 406479/SP)

ADVOGADO DAIANE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 438738/SP)

ADVOGADO SIMONE FLAVIA DIAS ANDRADE(OAB: 303811/SP)

RECORRIDO VILSON JORGE PEREIRA

ADVOGADO SANDRA MARA BARRO SANTOS(OAB: 104595/PR)

ADVOGADO RENATO TOME JESUS(OAB: 30907/PR)

ADVOGADO HUGO RAFAEL TOME JESUS(OAB: 43343/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UMOE BIOENERGY S.A.
- VILSON JORGE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff23dac preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001191-14.2022.5.09.0041

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RECORRENTE LUIZ CARLOS RADUNZ

ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

RECORRIDO LUIZ CARLOS RADUNZ

ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a5f51c preferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001191-14.2022.5.09.0041

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RECORRENTE LUIZ CARLOS RADUNZ

ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

RECORRIDO LUIZ CARLOS RADUNZ

ADVOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA DE QUADROS(OAB: 25269/PR)

RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

ADVOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)

RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS RADUNZ
 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a5f51c
 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
 ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
 Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
 Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001191-14.2022.5.09.0041

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
 RECORRENTE LUIZ CARLOS RADUNZ
 ADOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA
 DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 ADOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
 23465/PR)
 RECORRIDO LUIZ CARLOS RADUNZ
 ADOGADO FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA
 DE QUADROS(OAB: 25269/PR)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB:
 32509/PR)
 ADOGADO INDALECIO GOMES NETO(OAB:
 23465/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADOGADO HENRIQUE CUSINATO
 HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS RADUNZ
 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a5f51c
 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
 ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
 Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
 Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000450-67.2022.5.09.0010

Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ELISIE DA SILVA ALMEIDA
 ADOGADO NATASHA SANTOS LEAL(OAB:
 64593/PR)
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADOGADO MARINA CARVALHO D AMICO
 PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 ADOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO
 NETO(OAB: 29340/DF)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADOGADO MARINA CARVALHO D AMICO
 PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 ADOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO
 NETO(OAB: 29340/DF)
 RECORRIDO ELISIE DA SILVA ALMEIDA
 ADOGADO NATASHA SANTOS LEAL(OAB:
 64593/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
 - ELISIE DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c0352
 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao
 agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo
 legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação

das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000450-67.2022.5.09.0010

Relator ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE ELISIE DA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI(OAB: 17744/PR)
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 RECORRIDO ELISIE DA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO NATASHA SANTOS LEAL(OAB: 64593/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ELISIE DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c0352 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001108-34.2022.5.09.0029

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MARIANA CRISTINA SLOMCZYNSKI
 ADVOGADO DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRENTE URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

ADVOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 ADVOGADO PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
 ADVOGADO VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
 RECORRIDO URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADVOGADO VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
 ADVOGADO PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
 ADVOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO MARIANA CRISTINA SLOMCZYNSKI
 ADVOGADO DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CRISTINA SLOMCZYNSKI
- URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6067fdd proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001108-34.2022.5.09.0029

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MARIANA CRISTINA SLOMCZYNSKI
 ADVOGADO DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
 RECORRENTE MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRENTE URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADVOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 ADVOGADO PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)
 ADVOGADO VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
 RECORRIDO URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
 ADVOGADO VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
 ADVOGADO PAULO CESAR DA SILVA(OAB: 53653/PR)

ADVOGADO ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO MARIANA CRISTINA SLOMCZYNSKI
 ADVOGADO DENISE FILIPPETTO(OAB: 17946/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CRISTINA SLOMCZYNSKI
 - URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6067fdd
 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer contraminuta
 ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de
 Revista, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da
 Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000729-96.2022.5.09.0028

Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE NATHAN SAMSONIUK
 ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E
 ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB:
 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB:
 52711/PR)
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE
 GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB:
 36754/RS)
 ADVOGADO ANE CAROLINE DOS SANTOS
 SILVA(OAB: 118000/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB:
 36754/RS)
 ADVOGADO ANE CAROLINE DOS SANTOS
 SILVA(OAB: 118000/PR)
 RECORRIDO NATHAN SAMSONIUK
 ADVOGADO LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E
 ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB:
 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB:
 52711/PR)

ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE
 GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN SAMSONIUK
 - TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e8470d
 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. JOAO
 VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES – OAB/PR nº 103.588, que
 assinou digitalmente o recurso de revista (Id 0417007), demonstra a
 utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está
 baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora
 credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da
 chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º,
 III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa
 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e
 endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação.
 Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o
 comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas
 acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST,
 cujo teor é o seguinte:

**"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE
 REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova
 redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT
 divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016**

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase
 recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos
 autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso
 designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício.
 Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso,
 se a providência couber ao recorrente, ou determinará o
 desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao
 recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao
 Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se a**

parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000729-96.2022.5.09.0028

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	NATHAN SAMSONIUK
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 118000/PR)
RECORRIDO	NATHAN SAMSONIUK
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN SAMSONIUK
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e8470d preferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES – OAB/PR nº 103.588, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 0417007), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora

credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000859-46.2022.5.09.0009

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	HEVERTON ANTONIO SPINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS(OAB: 107245/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEVERTON ANTONIO SPINA ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4741f88 proferido nos autos.

DESPACHO

O substabelecimento através do qual foram transmitidos poderes ao Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES - OAB/RS 103.588, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id b00b7ae, decorre de procuração passada pela autora (Id e8d0063), que demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST). Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte autora para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento

denegado.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001251-97.2022.5.09.0651

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ADVOGADO	ZULEIS KNOTH(OAB: 29256/PR)
ADVOGADO	VANESSA LEINIG BRUCE(OAB: 67585/PR)
RECORRIDO	PEDRO GIL DO PRADO NETO
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deab842 proferido nos autos.

DESPACHO

A Ré colacionou aos autos procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso, Dr. ZULEIS KNOTH - OAB/PR nº 29.256 (Id 3ad0c34).

Todavia, tal procuração com prazo de um ano teve sua validade expirada em 01/03/2023 e o recurso de revista foi interposto em 10/04/2024, data posterior ao termo final de vigência do estabelecido no instrumento procuratório.

Registre-se que na referida procuração não consta cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda. Logo, a hipótese dos autos não se insere na exceção prevista na Súmula 395, item I, do TST ("*I - Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda (§ 4º do art. 105 do CPC de 2015).*")

Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso em exame atrai a incidência do item II da Súmula 383 do

Tribunal Superior do Trabalho, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício.

Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do artigo 76, *caput*, e § 2º, do CPC, aplicável ao processo do trabalho (art. 3º, IN TST 39/2016) e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a ré para que regularize a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

(mlsb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001577-48.2022.5.09.0654

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	ALCAST DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA LOURENCO(OAB: 87272/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR(OAB: 39445/PR)
RECORRENTE	ADJOVANE MULATO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECORRIDO	ADJOVANE MULATO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECORRIDO	ALCAST DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR(OAB: 39445/PR)
ADVOGADO	ANA PAULA LOURENCO(OAB: 87272/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADJOVANE MULATO DOS SANTOS
- ALCAST DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49057c4

proferido nos autos.

DESPACHO

Observa-se pela sentença que a Ré foi condenada ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 50.000,00 (Id. 549a187).

Para recorrer ordinariamente efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 12.665,14 (Ids. 1e5477e e b13a736) e custas no valor R\$ 1.000,00 (Ids. 3274c6d e 032db16).

O acórdão deste Tribunal Regional manteve as custas inalteradas (Id. ab0ffcd)

No entanto, quando da interposição do recurso de revista, em 01/03/2024, a Ré não comprovou o recolhimento total do valor do depósito recursal, pois apresentou guia e comprovante só com o valor de RS 12.665,14 (Ids. 357aab4 e 3380785).

A Lei 8.177/1991, no artigo 40, exige um depósito a cada novo recurso. Cabia à a recorrente, ao interpor o recurso de revista, ou complementar o montante anteriormente depositado para atingir o valor total da condenação, ou depositar o valor de R\$25.330,28 definido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Ato SEGJUD.GP nº 414/2023).

O posicionamento consolidado no Tribunal Superior do Trabalho é de que "*Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido*" (OJ 140 da SBDI-1 do TST).

Considerando as alterações promovidas pelo Código de Processo Civil e a redação dada à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, intime-se a Ré para que, no prazo de cinco dias, regularize o preparo, sob pena de se reconhecer a deserção da medida interposta.

Intime-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000561-35.2022.5.09.0662

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	LUIZ FERNANDO DA COSTA SILVA ALVES
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)

RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)

RECORRIDO LUIZ FERNANDO DA COSTA SILVA ALVES

ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)

ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)

ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)

ADVOGADO LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)

RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ADVOGADO DIEGO BRITTO DE OLIVEIRA(OAB: 43472/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DA COSTA SILVA ALVES
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd9cc00 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. ELTON EIJI SATO – OAB/PR nº 74.381, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 6ae8baa), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST). Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST,

cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000561-35.2022.5.09.0662

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	LUIZ FERNANDO DA COSTA SILVA ALVES
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
RECORRIDO	LUIZ FERNANDO DA COSTA SILVA ALVES
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)

RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ADVOGADO DIEGO BRITTO DE OLIVEIRA(OAB: 43472/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DA COSTA SILVA ALVES
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd9cc00 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. ELTON EIJI SATO – OAB/PR nº 74.381, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 6ae8baa), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001587-88.2022.5.09.0041

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA(OAB: 41421/PR)
RECORRENTE	LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FOSTA
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA(OAB: 41421/PR)
RECORRIDO	LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FOSTA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FOSTA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fefcee7 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES – OAB/PR nº 103.588, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 7bd5f4b), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está

baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

/mbr

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000548-07.2021.5.09.0004

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
ADVOGADO	ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO(OAB: 34767/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
RECORRENTE	SUIAN MARA FERREIRA
ADVOGADO	MARIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADO	MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES(OAB: 8494/AL)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)
RECORRENTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
RECORRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
RECORRIDO	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
ADVOGADO	ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO(OAB: 34767/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES(OAB: 8494/AL)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)
RECORRIDO	SUIAN MARA FERREIRA
ADVOGADO	MARIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 815d180 proferido nos autos.

DESPACHO

As procurações e os substabelecimentos juntado através dos quais foram outorgados poderes ao Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - OAB/ PB nº 17.197, que assinou digitalmente o Recurso de Revista (Ids 83a73c8 e 7cddd99), demonstram a utilização da plataforma SEI!, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas

acompanhado do cliente.

Registre-se, ainda, que as procurações outorgadas ao substabecente também se utilizaram da plataforma SEI! (id 83a73c8 e 7cddd99).

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

Diante da diligência determinada, aguarde-se o decurso do prazo e, após, retornem conclusos para análise dos recursos de revista interpostos.

(fbr)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001587-88.2022.5.09.0041

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA(OAB: 41421/PR)
RECORRENTE	LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FOSTA
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA(OAB: 41421/PR)
RECORRIDO	LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FOSTA

ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FOSTA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fefcee7 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES – OAB/PR nº 103.588, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 7bd5f4b), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o

desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

/mbr

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000548-07.2021.5.09.0004

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DA CULTURA
ADVOGADO	ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO(OAB: 34767/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
RECORRENTE	SUIAN MARA FERREIRA
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES(OAB: 8494/AL)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)
RECORRENTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
RECORRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
RECORRIDO	FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DA CULTURA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
ADVOGADO	ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO(OAB: 34767/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES(OAB: 8494/AL)
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS(OAB: 17197/PB)
RECORRIDO	SUIAN MARA FERREIRA
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 815d180 proferido nos autos.

DESPACHO

As procurações e os substabelecimentos juntado através dos quais foram outorgados poderes ao Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros - OAB/ PB nº 17.197, que assinou digitalmente o Recurso de Revista (Ids 83a73c8 e 7cddd99), demonstram a utilização da plataforma SEI!, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

Registre-se, ainda, que as procurações outorgadas ao substabecente também se utilizaram da plataforma SEI! (id 83a73c8 e 7cddd99).

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento

denegado.

Diante da diligência determinada, aguarde-se o decurso do prazo e, após, retornem conclusos para análise dos recursos de revista interpostos.

(fbr)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001128-76.2022.5.09.0012

Relator	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
RECORRENTE	ADRIANA REGINA PORTO
ADVOGADO	SIMONE GOSENHEIMER MADALAZZO(OAB: 72795/PR)
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI(OAB: 30300/RS)
ADVOGADO	FERNANDO MARIATH BASSUINO(OAB: 64155/RS)
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECORRIDO	ADRIANA REGINA PORTO
ADVOGADO	SIMONE GOSENHEIMER MADALAZZO(OAB: 72795/PR)
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI(OAB: 30300/RS)
ADVOGADO	FERNANDO MARIATH BASSUINO(OAB: 64155/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88d0d16 proferido nos autos.

DESPACHO

Os substabelecimentos através do qual foram transmitidos poderes ao Dr. FABIANO SILVEIRA ABAGGE – OAB/PR nº 57.767, que assinou digitalmente o recurso de revista (Ids 52ac6ac, 9092ab2 e dcf0cf9), demonstram a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados

de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Ademais, o Dr. FABIANO SILVEIRA ABAGGE não se encontra nas demais procuração juntadas (Id. 977293c e 340f542).

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte ré para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

(mlsb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001128-76.2022.5.09.0012

Relator	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
RECORRENTE	ADRIANA REGINA PORTO
ADVOGADO	SIMONE GOSENHEIMER MADALAZZO(OAB: 72795/PR)
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI(OAB: 30300/RS)
ADVOGADO	FERNANDO MARIATH BASSUINO(OAB: 64155/RS)
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)

RECORRIDO ADRIANA REGINA PORTO
 ADVOGADO SIMONE GOSENHEIMER
 MADALAZZO(OAB: 72795/PR)
 ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA PATINO
 CRUZATTI(OAB: 30300/RS)
 ADVOGADO FERNANDO MARIATH
 BASSUINO(OAB: 64155/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88d0d16
 proferido nos autos.

DESPACHO

Os substabelecimentos através do qual foram transmitidos poderes
 ao Dr. FABIANO SILVEIRA ABAGGE – OAB/PR nº 57.767, que
 assinou digitalmente o recurso de revista (Ids 52ac6ac, 9092ab2 e
 dcf0cf9), demonstram a utilização da plataforma DocuSign, mas a
 assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por
 Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter
 assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados
 de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei
 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).
 Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e
 endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação.
 Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o
 comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas
 acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST,
 cujo teor é o seguinte:

**"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE
 REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova
 redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT
 divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016**

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase
 recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos
 autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso
 designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício.
 Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso,
 se a providência couber ao recorrente, ou determinará o
 desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao
 recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Ademais, o Dr. FABIANO SILVEIRA ABAGGE não se encontra nas
 demais procuração juntadas (Id. 977293c e 340f542).

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao
 Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a
 parte ré para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco)
 dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento
 denegado.

(mlsb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000987-37.2022.5.09.0245

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 RECORRENTE ALAN VINICIUS VITORINO
 FERREIRA
 ADVOGADO TATIANA GOMES MAZUCATTO
 ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
 ADVOGADO PATRICIA KUBASKI DE
 ARAUJO(OAB: 20813/PR)
 RECORRENTE WICKBOLD & NOSSO PAO
 INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:
 68865/PR)
 RECORRIDO WICKBOLD & NOSSO PAO
 INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:
 68865/PR)
 RECORRIDO ALAN VINICIUS VITORINO
 FERREIRA
 ADVOGADO PATRICIA KUBASKI DE
 ARAUJO(OAB: 20813/PR)
 ADVOGADO TATIANA GOMES MAZUCATTO
 ALMEIDA(OAB: 39295/PR)

Intimado(s)/Citado(s):- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
 LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3682fb7
 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr.
 THIAGO MAHFUZ VEZZI – OAB/SP nº 228.213, que assinou
 digitalmente o recurso de revista (Id 927f72a), demonstra a
 utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está
 baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora
 credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da
 chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º,
 III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa

30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

" RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se a Ré** para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

Diante da diligência determinada no recurso anterior, aguarde-se o decurso do prazo e, após, retornem conclusos para análise dos recursos de revista.

(lct/dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000987-37.2022.5.09.0245

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	ALAN VINICIUS VITORINO FERREIRA
ADVOGADO	TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
ADVOGADO	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO(OAB: 20813/PR)
RECORRENTE	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)
RECORRIDO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 68865/PR)
RECORRIDO	ALAN VINICIUS VITORINO FERREIRA
ADVOGADO	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO(OAB: 20813/PR)

ADVOGADO

TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3682fb7 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI – OAB/SP nº 228.213, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 927f72a), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

" RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se a Ré** para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

Diante da diligência determinada no recurso anterior, aguarde-se o decurso do prazo e, após, retornem conclusos para análise dos recursos de revista.

(lct/dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000235-52.2022.5.09.0411

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	FERNANDA ANGELICA PEREIRA MAZZUCCO
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRIDO	FERNANDA ANGELICA PEREIRA MAZZUCCO
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
RECORRIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRIDO	LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL FALIDO LTDA

ADVOGADO

ADNAN ABDEL KADER SALEM(OAB: 180675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ANGELICA PEREIRA MAZZUCCO
- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45932c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Após a análise da admissibilidade do Recurso de Revista da Ré Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, o Administrador Judicial da Reclamada LDM Manutenção e Montagem Industrial Eireli informou, na manifestação protocolada no Id 7d4fac3, o encerramento da Falência e a sua exoneração. Pede a exclusão do seu nome da autuação do presente processo, apontando a sua ilegitimidade para continuar atuando após o encerramento do processo de Falência. Diante da informação supra, intimem-se a parte LDM Manutenção e Montagem Industrial Eireli, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação no processo.

No silêncio, transcorrido o prazo, prossiga-se o feito seu trâmite sem o nome de advogado ADNAN ABDEL KADER SALEM na autuação do feito.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000235-52.2022.5.09.0411

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	FERNANDA ANGELICA PEREIRA MAZZUCCO
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

RECORRIDO FERNANDA ANGELICA PEREIRA MAZZUCCO

ADVOGADO PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)

ADVOGADO RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)

ADVOGADO RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)

ADVOGADO ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)

ADVOGADO KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)

ADVOGADO ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)

ADVOGADO EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)

ADVOGADO MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)

ADVOGADO LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)

ADVOGADO NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)

ADVOGADO GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)

RECORRIDO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

ADVOGADO BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)

RECORRIDO LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL FALIDO LTDA

ADVOGADO ADNAN ABDEL KADER SALEM(OAB: 180675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ANGELICA PEREIRA MAZZUCCO
- LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL FALIDO LTDA
- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45932c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Após a análise da admissibilidade do Recurso de Revista da Ré Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, o Administrador Judicial da Reclamada LDM Manutenção e Montagem Industrial Eireli informou, na manifestação protocolada no Id 7d4fac3, o encerramento da Falência e a sua exoneração. Pede a exclusão do seu nome da autuação do presente processo, apontando a sua ilegitimidade para continuar atuando após o encerramento do processo de Falência.

Diante da informação supra, intemem-se a parte LDM Manutenção e Montagem Industrial Eireli, para que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação no processo.

No silêncio, transcorrido o prazo, prossiga-se o feito seu trâmite sem o nome de advogado ADNAN ABDEL KADER SALEM na autuação do feito.

Intimem-se.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000869-70.2019.5.09.0664

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	NOVARTIS BIOCIENCIAS SA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
RECORRENTE	MARCOS CESAR CONTATO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECORRIDO	MARCOS CESAR CONTATO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECORRIDO	NOVARTIS BIOCIENCIAS SA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVARTIS BIOCIENCIAS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f13acb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Os instrumentos de substabelecimentos juntados aos autos (Id 6245955 - Pág. 21 e Id 883fe41) outorgando poderes a advogada que assinou digitalmente o recurso de revista, Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI – OAB/SC nº 15.909, demonstra a utilização da plataforma “DocuSign”, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei

11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

" RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte RÊ para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

Diante da diligência determinada no recurso anterior, aguarde-se o decurso do prazo e, após, retornem conclusos para análise do recurso de revista.

(lft/dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001356-82.2015.5.09.0663

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	HELBER RODRIGUES DE REZENDE
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
AGRAVADO	ESCRITORIO ESPIRITO SANTO CONTABILIDADE S/S LTDA
AGRAVADO	ALINE FRANCIELLE BARRETO SANTIN
ADVOGADO	ARIOVALDO OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 74694/PR)
AGRAVADO	RUI CORREA DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FRANCIELLE BARRETO SANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef33e80 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Na manifestação de Id fcd9d01, o Agravante Helber Rodrigues de Rezendo afirma que a Exequente Aline Franciele Barreto Santin não foi intimada para a apresentação de contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento. Pede a expedição da referida intimação.

Sem razão o Agravante. Consta no Id 2ddc293 - Expediente de Intimação que a Exequente foi devidamente intimada para a apresentação das peças referidas, em 12.04.2024.

Indefere-se, portanto, o pedido de nova intimação da parte e determina-se o regular prosseguimento do feito, com a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho para julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Executado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000869-70.2019.5.09.0664

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	NOVARTIS BIOCIENTIAS SA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
RECORRENTE	MARCOS CESAR CONTATO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECORRIDO	MARCOS CESAR CONTATO
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 65359/RS)
RECORRIDO	NOVARTIS BIOCIENTIAS SA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 30476/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVARTIS BIOCIENTIAS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f13acb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Os instrumentos de substabelecimentos juntados aos autos (Id 6245955 - Pág. 21 e Id 883fe41) outorgando poderes a advogada que assinou digitalmente o recurso de revista, Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI – OAB/SC nº 15.909, demonstra a utilização da plataforma "DocuSign", mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST). Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte RÉ para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

Diante da diligência determinada no recurso anterior, aguarde-se o decurso do prazo e, após, retornem conclusos para análise do recurso de revista.

(lft/dfdM)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001356-82.2015.5.09.0663

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	HELBER RODRIGUES DE REZENDE
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
AGRAVADO	ESCRITORIO ESPIRITO SANTO CONTABILIDADE S/S LTDA
AGRAVADO	ALINE FRANCIELLE BARRETO SANTIN
ADVOGADO	ARIOVALDO OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 74694/PR)
AGRAVADO	RUI CORREA DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- HELBER RODRIGUES DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef33e80 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Na manifestação de Id fcd9d01, o Agravante Helber Rodrigues de Rezende afirma que a Exequente Aline Franciele Barreto Santin não foi intimada para a apresentação de contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento. Pede a expedição da referida intimação.

Sem razão o Agravante. Consta no Id 2ddc293 - Expediente de Intimação que a Exequente foi devidamente intimada para a apresentação das peças referidas, em 12.04.2024.

Indefere-se, portanto, o pedido de nova intimação da parte e determina-se o regular prosseguimento do feito, com a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho para julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Executado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000800-58.2022.5.09.0009

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO PINTO GOMES(OAB: 31916/CE)
ADVOGADO	LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 141813/MG)
ADVOGADO	GLAYTHON BARRETO DE MENEZES(OAB: 18327/RN)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)

RECORRIDO PATRICIA ANTUNES SAVARI
 ADVOGADO MARCELO DIGIOVANNI(OAB: 97661/PR)
 ADVOGADO ANA PAULA PAVELSKI(OAB: 35211/PR)
 ADVOGADO FABIO FREITAS MINARDI(OAB: 22790/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f32b9b preferido nos autos.

DESPACHO

O substabelecimento através do qual foram transmitidos poderes ao Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES – OAB/CE nº 31.916, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id a4e4697), demonstra a utilização da plataforma “SEI!”, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a ré para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento den CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000599-45.2022.5.09.0016

Relator PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
 RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
 ADVOGADO TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
 RECORRIDO RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
 ADVOGADO ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA
 - TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6295e3e preferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. JOAO

VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES – OAB/PR nº 103.588, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 89f6262), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000959-07.2022.5.09.0007

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	THILA ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)

ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
RECORRIDO	THILA ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THILA ELIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e8c0d proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes aos advogados que substabeleceram ao Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES – OAB/PR nº 103.588, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 5240d84), demonstra a utilização da plataforma Docusign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT

divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte autora para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000599-45.2022.5.09.0016

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA(OAB: 37003/PR)
RECORRIDO	RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA(OAB: 112276/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6295e3e proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES – OAB/PR nº 103.588, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 89f6262), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000959-07.2022.5.09.0007

Relator ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO

RECORRENTE THILA ELIANE DOS SANTOS

ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)

ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)

ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)

ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)

ADVOGADO VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)

RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)

RECORRIDO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)

RECORRIDO THILA ELIANE DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)

ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)

ADVOGADO FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)

ADVOGADO VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)

ADVOGADO JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THILA ELIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e8c0d proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes aos advogados que substabeleceram ao Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES – OAB/PR nº 103.588, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 5240d84), demonstra a utilização da plataforma Docusign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007

do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte autora para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000759-72.2022.5.09.0662

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO

RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECORRENTE V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECORRENTE JOAO MOZENA CAVALCANTE

ADVOGADO LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)

ADVOGADO FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)

ADVOGADO FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)

RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

RECORRIDO V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO JOAO MOZENA CAVALCANTE
 ADVOGADO LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
 ADVOGADO FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
 ADVOGADO FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
 RECORRIDO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdce13a proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com a jurisprudência atual da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, a alteração do nome empresarial obriga a parte a legitimar a atuação do subscritor do recurso. Assim, se houver mudança no nome da empresa no decorrer da ação trabalhista, deve o fato ser documentado, comprovando a alteração, bem assim apresentar procuração com a sua nova denominação, conferindo poderes ao advogado constituído. A não observância do procedimento acarreta o não conhecimento do recurso.

As ementas que seguem retratam o entendimento ora adotado:

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RÉU. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer que a parte de uma relação processual, quando tiver a razão social alterada, deve fazer a prova da alteração havida e apresentar procuração com a nova denominação, uma vez que a regularidade processual constitui pressuposto de admissibilidade recursal. Precedentes. Na hipótese,

o réu, ao interpor recurso de revista, em que pese ter apresentado instrumento de mandato, deixou de comprovar a alteração de sua denominação social de Banco do Estado de São Paulo - Banespa - para Banco Santander Banespa S.A. (...) Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (Processo:E-ED-RR - 33100-87.2006.5.02.0087 Data de Julgamento: 31/08/2017, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/09/2017).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - NOVO MANDATO - NECESSIDADE -SÚMULA Nº 164 DO TST. Embora não sujeito a formalismos excessivos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, dos atos praticados e da própria prestação jurisdicional, mormente no que diz respeito à correta apresentação dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do apelo. A jurisprudência mais atual desta Subseção firma-se no sentido de que a alteração na denominação da razão social obriga a parte a regularizar a situação perante os seus procuradores, juntando novo mandato, além de comprovar a alteração, sob pena de não conhecimento. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (Processo: E-ED-RR - 144000-70.2005.5.15.0036, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - Publicado em 12/09/2014).

Na hipótese, consta nos autos que houve alteração do nome empresarial da Ré BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A para V.TAL -REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A (Id 1c75c08). Todavia, não foram juntados documentos relativos à representação processual, atualizados, concedendo poderes ao advogado subscritor do recurso de revista, Dr. RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32.509). Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O posicionamento no Tribunal Superior do Trabalho é de que "*Caso a irregularidade de representação da parte seja constatada em fase recursal, o relator designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)*" (Súmula 456, item III).

Nessa linha de entendimento, e em razão do disposto no artigo 76, caput e § 2º, do Código de Processo Civil, **intime-se** V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., para que, no prazo de

cinco dias, regularize-se a representação processual, sob pena do recurso de revista ter seu seguimento denegado.

(mlsb/dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000759-72.2022.5.09.0662

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRENTE	JOAO MOZENA CAVALCANTE
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	JOAO MOZENA CAVALCANTE
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800/PR)
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO PETRUY SANCHES(OAB: 50551/PR)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358/PR)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	SEREDÉ - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdce13a

proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com a jurisprudência atual da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, a alteração do nome empresarial obriga a parte a legitimar a atuação do subscritor do recurso. Assim, se houver mudança no nome da empresa no decorrer da ação trabalhista, deve o fato ser documentado, comprovando a alteração, bem assim apresentar procuração com a sua nova denominação, conferindo poderes ao advogado constituído. A não observância do procedimento acarreta o não conhecimento do recurso.

As ementas que seguem retratam o entendimento ora adotado:

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007.

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RÉU. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE.

A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer que a parte de uma relação processual, quando tiver a razão social alterada, deve fazer a prova da alteração havida e apresentar procuração com a nova denominação, uma vez que a regularidade processual constitui pressuposto de admissibilidade recursal. Precedentes. Na hipótese, o réu, ao interpor recurso de revista, em que pese ter apresentado instrumento de mandato, deixou de comprovar a alteração de sua denominação social de Banco do Estado de São Paulo - Banespa - para Banco Santander Banespa S.A. (...) Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (Processo:E-ED-RR - 33100-87.2006.5.02.0087 Data de Julgamento: 31/08/2017, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/09/2017).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - NOVO MANDATO - NECESSIDADE -SÚMULA Nº 164 DO TST.

Embora não sujeito a formalismos excessivos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, dos atos praticados e da própria prestação jurisdicional, mormente no que diz respeito à correta apresentação dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do apelo. A jurisprudência mais atual desta Subseção firma-se no sentido de que a alteração na denominação da razão social obriga a parte a regularizar a situação perante os seus procuradores, juntando novo mandato, além de comprovar a alteração, sob pena de não conhecimento. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (Processo: E-ED-RR - 144000-70.2005.5.15.0036,

Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - Publicado em 12/09/2014).

Na hipótese, consta nos autos que houve alteração do nome empresarial da Ré BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A para V.TAL -REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A (Id 1c75c08). Todavia, não foram juntados documentos relativos à representação processual, atualizados, concedendo poderes ao advogado subscritor do recurso de revista, Dr. RODRIGO LINNE NETO (OAB/PR 32.509). Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O posicionamento no Tribunal Superior do Trabalho é de que "Caso a irregularidade de representação da parte seja constatada em fase recursal, o relator designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)" (Súmula 456, item III).

Nessa linha de entendimento, e em razão do disposto no artigo 76, caput e § 2º, do Código de Processo Civil, **intime-se** V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., para que, no prazo de cinco dias, regularize-se a representação processual, sob pena do recurso de revista ter seu seguimento denegado.

(mlsb/dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000211-13.2023.5.09.0662

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
RECORRENTE	MARIA FERNANDA COSTA BARBOSA
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)

RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	DIEGO BRITTO DE OLIVEIRA(OAB: 43472/PR)
RECORRIDO	MARIA FERNANDA COSTA BARBOSA
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA COSTA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9062ee0 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. ELTON EIJI SATO – OAB/PR nº 74.381, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 5a12300), demonstra a utilização da plataforma "DocuSign", mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT

divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte autora para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

(afv)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000619-97.2021.5.09.0007

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	P.D.B.S.D.V.S.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)
RECORRENTE	F.M.K.
ADVOGADO	LETICIA FERES TETTO(OAB: 36567/PR)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
RECORRIDO	F.M.K.
ADVOGADO	LETICIA FERES TETTO(OAB: 36567/PR)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
RECORRIDO	P.D.B.S.D.V.S.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.D.B.S.D.V.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 87fddc3.

Processo Nº ROT-0000211-13.2023.5.09.0662

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)
RECORRENTE	MARIA FERNANDA COSTA BARBOSA
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	DIEGO BRITTO DE OLIVEIRA(OAB: 43472/PR)
RECORRIDO	MARIA FERNANDA COSTA BARBOSA
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	DANIELLI YUMI NAGANO(OAB: 73951/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA COSTA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9062ee0 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. ELTON EIJI SATO – OAB/PR nº 74.381, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 5a12300), demonstra a utilização da plataforma "DocuSign", mas a assinatura digital não está baseada em

certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte autora para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

(afv)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000619-97.2021.5.09.0007

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	P.D.B.S.D.V.S.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)
RECORRENTE	F.M.K.

ADVOGADO	LETICIA FERES TETTO(OAB: 36567/PR)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
RECORRIDO	F.M.K.
ADVOGADO	LETICIA FERES TETTO(OAB: 36567/PR)
ADVOGADO	MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO(OAB: 52018/DF)
RECORRIDO	P.D.B.S.D.V.S.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO(OAB: 41464/RS)
ADVOGADO	ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 121646/RS)
ADVOGADO	MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS(OAB: 13531/RS)
ADVOGADO	LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA(OAB: 125785/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.D.B.S.D.V.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 87fddc3.

Processo Nº ROT-0000100-15.2023.5.09.0020

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	JAQUELINE ASSIS HUBNER
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
RECORRIDO	JAQUELINE ASSIS HUBNER
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE ASSIS HUBNER
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63bcbf1 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. ELTON EIJI SATO – OAB/PR nº 74.381, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 77e7f19), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000100-15.2023.5.09.0020

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	JAQUELINE ASSIS HUBNER
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	THIAGO TORRES GUEDES(OAB: 36754/RS)
ADVOGADO	CAMILLA SALGADO(OAB: 68016/PR)
RECORRIDO	JAQUELINE ASSIS HUBNER
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE ASSIS HUBNER
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63bcbf1 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. ELTON EIJI SATO – OAB/PR nº 74.381, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 77e7f19), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o

comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000825-49.2022.5.09.0663

Relator	ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
RECORRENTE	EDISON DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RECORRENTE	BANCO TRIANGULO S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
RECORRIDO	BANCO TRIANGULO S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
RECORRIDO	EDISON DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07610d8 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA – OAB/RS nº 87.670, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id ba630a4), demonstra a utilização da plataforma “DocuSign”, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte autora para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

Diante da diligência determinada, aguarde-se o decurso do prazo e, após, retornem conclusos para análise dos recursos de revista

interpostos.

(afv/dfdmd)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000825-49.2022.5.09.0663

Relator	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
RECORRENTE	EDISON DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RECORRENTE	BANCO TRIANGULO S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
RECORRIDO	BANCO TRIANGULO S/A
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)
RECORRIDO	EDISON DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07610d8 proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA – OAB/RS nº 87.670, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id ba630a4), demonstra a utilização da plataforma “DocuSign”, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e

endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação.

Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao

Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte autora para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

Diante da diligência determinada, aguarde-se o decurso do prazo e, após, retornem conclusos para análise dos recursos de revista interpostos.

(afv/dfdmd)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000612-95.2017.5.09.0670

Relator	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVANTE	ARTECOLA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
AGRAVANTE	ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
AGRAVADO	ARTECOLA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
AGRAVADO	ELSON DE ALMEIDA MAXIMO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS JORGE(OAB: 13967/PR)

AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
AGRAVADO	ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
AGRAVADO	STABILIT-MVC PULTRUSAO EM PLASTICOS S.A.
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
AGRAVADO	MARCOPOLO SA
ADVOGADO	RODRIGO PAONI VICOSO(OAB: 170412/RJ)
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
ADVOGADO	VOLMIR ANDRE PAZA(OAB: 45534/RS)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2187700 proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com a jurisprudência atual da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, a alteração do nome empresarial obriga a parte a legitimar a atuação do subscritor do recurso. Assim, se houver mudança no nome da empresa no decorrer da ação trabalhista, deve o fato ser documentado, comprovando a alteração, bem assim apresentar procuração com a sua nova denominação, conferindo poderes ao advogado constituído. A não observância do procedimento acarreta o não conhecimento do recurso.

As ementas que seguem retratam o entendimento ora adotado:

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RÉU. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE.A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer que a parte de uma relação processual, quando tiver a razão social alterada, deve fazer a prova da alteração havida e apresentar procuração com a nova

denominação, uma vez que a regularidade processual constitui pressuposto de admissibilidade recursal. Precedentes. Na hipótese, o réu, ao interpor recurso de revista, em que pese ter apresentado instrumento de mandato, deixou de comprovar a alteração de sua denominação social de Banco do Estado de São Paulo - Banespa - para Banco Santander Banespa S.A. (...) Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (Processo:E-ED-RR - 33100-87.2006.5.02.0087 Data de Julgamento: 31/08/2017, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/09/2017).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - NOVO MANDATO - NECESSIDADE -SÚMULA Nº 164 DO TST. Embora não sujeito a formalismos excessivos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, dos atos praticados e da própria prestação jurisdicional, mormente no que diz respeito à correta apresentação dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do apelo. A jurisprudência mais atual desta Subseção firma-se no sentido de que a alteração na denominação da razão social obriga a parte a regularizar a situação perante os seus procuradores, juntando novo mandato, além de comprovar a alteração, sob pena de não conhecimento. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (Processo: E-ED-RR - 144000-70.2005.5.15.0036, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - Publicado em 12/09/2014).

Na hipótese, houve alteração da denominação da Ré ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA, sem que viesse aos autos documentos atualizados referente à representação processual.

Todavia, não foram juntados documentos relativos à representação processual, atualizados, concedendo poderes ao advogado subscritor do recurso de revista, Dr. Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO (OAB/RS 76.310).

Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O posicionamento no Tribunal Superior do Trabalho é de que "*Caso a irregularidade de representação da parte seja constatada em fase recursal, o relator designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)*" (Súmula 456, item III).

Nessa linha de entendimento, e em razão do disposto no artigo 76,

caput e § 2º, do Código de Processo Civil, **intime-se** ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, para que, no prazo de cinco dias, regularize-se a representação processual, sob pena do recurso de revista ter seu seguimento denegado.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000612-95.2017.5.09.0670

Relator	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVANTE	ARTECOLA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
AGRAVANTE	ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
AGRAVADO	ARTECOLA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
AGRAVADO	ELSON DE ALMEIDA MAXIMO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS JORGE(OAB: 13967/PR)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
AGRAVADO	ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA(OAB: 9724/RS)
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
AGRAVADO	STABILIT-MVC PULTRUSAO EM PLASTICOS S.A.
ADVOGADO	ALYSSON ANDRE DONANSKI(OAB: 78542/PR)
AGRAVADO	MARCOPOLO SA
ADVOGADO	RODRIGO PAONI VICOSO(OAB: 170412/RJ)
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
ADVOGADO	VOLMIR ANDRE PAZA(OAB: 45534/RS)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2187700 proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com a jurisprudência atual da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, a alteração do nome empresarial obriga a parte a legitimar a atuação do subscritor do recurso. Assim, se houver mudança no nome da empresa no decorrer da ação trabalhista, deve o fato ser documentado, comprovando a alteração, bem assim apresentar procuração com a sua nova denominação, conferindo poderes ao advogado constituído. A não observância do procedimento acarreta o não conhecimento do recurso.

As ementas que seguem retratam o entendimento ora adotado:

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RÉU. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE.

A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer que a parte de uma relação processual, quando tiver a razão social alterada, deve fazer a prova da alteração havida e apresentar procuração com a nova denominação, uma vez que a regularidade processual constitui pressuposto de admissibilidade recursal. Precedentes. Na hipótese, o réu, ao interpor recurso de revista, em que pese ter apresentado instrumento de mandato, deixou de comprovar a alteração de sua denominação social de Banco do Estado de São Paulo - Banespa - para Banco Santander Banespa S.A. (...) Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (Processo:E-ED-RR - 33100-87.2006.5.02.0087 Data de Julgamento: 31/08/2017, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/09/2017).

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - NOVO MANDATO -

NECESSIDADE -SÚMULA Nº 164 DO TST. Embora não sujeito a formalismos excessivos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, dos atos praticados e da própria prestação jurisdicional, mormente no que diz respeito à correta apresentação dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do apelo. A jurisprudência mais atual desta Subseção firma-se no sentido de que a alteração na denominação da razão social obriga a parte a regularizar a situação perante os seus procuradores, juntando novo mandato, além de comprovar a alteração, sob pena

de não conhecimento. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (Processo: E-ED-RR - 144000-70.2005.5.15.0036, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - Publicado em 12/09/2014).

Na hipótese, houve alteração da denominação da Ré ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA, sem que viesse aos autos documentos atualizados referente à representação processual.

Todavia, não foram juntados documentos relativos à representação processual, atualizados, concedendo poderes ao advogado subscritor do recurso de revista, Dr. Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO (OAB/RS 76.310).

Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O posicionamento no Tribunal Superior do Trabalho é de que "*Caso a irregularidade de representação da parte seja constatada em fase recursal, o relator designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)*" (Súmula 456, item III).

Nessa linha de entendimento, e em razão do disposto no artigo 76, *caput* e § 2º, do Código de Processo Civil, **intime-se** ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, para que, no prazo de cinco dias, regularize-se a representação processual, sob pena do recurso de revista ter seu seguimento denegado.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000689-96.2021.5.09.0013

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	FERNANDA DE SOUZA MOURA BETTEGA
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA MOURA(OAB: 62673/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
AGRAVANTE	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE(OAB: 8227/PR)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA MOURA(OAB: 62673/PR)
AGRAVADO	FERNANDA DE SOUZA MOURA BETTEGA
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA MOURA(OAB: 62673/PR)

ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
AGRAVADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE(OAB: 8227/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
- FERNANDA DE SOUZA MOURA BETTEGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fda01f proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE – OAB/PR nº 8.277, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 6ea86ea), demonstra a utilização da plataforma SEII, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o

desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte ré para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

(mlsb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000689-96.2021.5.09.0013

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	FERNANDA DE SOUZA MOURA BETTEGA
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA MOURA(OAB: 62673/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
AGRAVANTE	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE(OAB: 8227/PR)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA MOURA(OAB: 62673/PR)
AGRAVADO	FERNANDA DE SOUZA MOURA BETTEGA
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA MOURA(OAB: 62673/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
AGRAVADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE(OAB: 8227/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
- FERNANDA DE SOUZA MOURA BETTEGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fda01f proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE – OAB/PR nº 8.277, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 6ea86ea),

demonstra a utilização da plataforma SEII, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte ré para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

(mlsb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-5260500-27.2003.5.09.0019

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE	ALDE CLARO DA SILVA
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
AGRAVADO	ANDRE LUIZ TOME DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDE CLARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0403754 proferido nos autos.

DESPACHO

Não se vislumbra nos autos instrumento de procuração outorgando poderes ao advogado subscritor do Recurso de Revista, Dr.

JULIANO TOMANAGA – OAB/PR nº 24.469.

Também não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

Por se tratar de autos convertidos (do sistema SUAP para o sistema PJE), **intime-se** a parte autora para que no prazo de 05 dias, comprove a regularidade de representação, sob pena de o Recurso de Revista ter seu seguimento denegado.

(dfdm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001132-39.2022.5.09.0651

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
RECORRENTE	ELDILENE CAMILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECORRIDO	ELDILENE CAMILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO

MARCIA LUZIA JOKOWISKI
DOETZER(OAB: 33109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDILENE CAMILA GOMES DA SILVA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2371e3e proferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES – OAB/PR nº 103.588, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 3b7cbef), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a

parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001132-39.2022.5.09.0651

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)
RECORRENTE	ELDILENE CAMILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECORRIDO	ELDILENE CAMILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES(OAB: 103588/PR)
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	LORENA FACHINI TESTI(OAB: 114141/PR)
ADVOGADO	FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO(OAB: 60491/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER(OAB: 33109/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDILENE CAMILA GOMES DA SILVA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2371e3e preferido nos autos.

DESPACHO

A procuração juntada aos autos outorgando poderes ao Dr. JOAO

VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES – OAB/PR nº 103.588, que assinou digitalmente o recurso de revista (Id 3b7cbef), demonstra a utilização da plataforma DocuSign, mas a assinatura digital não está baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, além de não conter assinatura digital com indicação da chave, do certificado e/ou dados de autenticação (artigos 1º, § 2º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.419/06 e 4º, I, da Instrução Normativa 30/2007 do TST).

Pontue-se que as informações como e-mail da signatária e endereço IP não suprem as exigências legais de autenticação. Não se configurou mandato tácito, que ocorre com o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

O caso vertente atrai a incidência do item II da Súmula 383 do TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

(...)

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)."

Assim, nos termos do art. 76, *caput*, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho e da Súmula 383, II, do TST, **intime-se** a parte recorrente para que regularize a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o recurso de revista ter o seu seguimento denegado.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000115-28.2016.5.09.0020

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	ALVARINA RODRIGUES FUENTES MARIANO SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA BORGES DA SILVA(OAB: 62049/PR)
AGRAVADO	ALCIONE ALBERTO MENDES DEBORBA
ADVOGADO	CINTIA RESQUETTI(OAB: 23100/PR)
ADVOGADO	RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARINA RODRIGUES FUENTES MARIANO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c803b51 proferida nos autos.

A parte Recorrente opôs embargos de declaração (ID. 18cef4c), em relação ao despacho sob ID. 3dcf26f. Apontou, em síntese, omissão na checagem das informações de quem efetivamente assinou o recurso. Juntou documentos.

Convertido o julgamento em diligência (ID. 24309d6) para obtenção de informações da Central de Serviços de Tecnologia da Informação do TRT9, em razão das alegações da Embargante.

Prestadas as informações (ID. ea75b8d), delas tiveram vistas às partes, manifestando-se a Embargante no ID. c6a5243.

Porque regularmente opostos, **admite-se** os embargos de declaração.

No mérito, a medida não comporta acolhimento.

O recurso de revista teve seu seguimento denegado na medida em que não foi atendido o requisito extrínseco da representação processual. Foi assinado eletronicamente por "borges e carmona", nome do escritório constante do cabeçalho da peça (ID. acfc7cd), quando a representação se dá por advogado regularmente inscrito na OAB, nos termos do art. 103 do CPC.

As informações da Central de STI dão conta de que o recurso de revista "foi inserido e assinado pelo usuário de Id 158775, CPF 304.794.718-00, Nome Civil ELISANGELA BORGES DA SILVA, na época com Nome Social registrado como Borges e Carmona." (...)

"Em todos os locais do sistema onde o nome do usuário seja visível é exibido o seu nome social ..." (...) "... as únicas alterações (...) foram executadas pelo usuário Id 158775 ...". (ID. ad8a034).

Em outras palavras, para análise dos pressupostos extrínsecos o que esteve visível a esta Vice-Presidência foi que o recurso foi assinado pelo escritório "borges e carmona" e não por advogado. E esse registro do nome da sociedade no cadastro do sistema foi procedido pela própria advogada.

Não tem cabimento a pretensão da Embargante de transferir ao Judiciário a responsabilidade pela assinatura que fica visível no documento, ao alegar omissão por checagem dos dados cadastrais no sistema.

Não há que se falar, por todo o exposto, em omissão, ficando refutada a alegação de cerceamento de defesa, bem como a invocação dos incisos LV e LVI do art. 5º da CF.

Rejeita-se os embargos de declaração.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000115-28.2016.5.09.0020

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	ALVARINA RODRIGUES FUENTES MARIANO SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA BORGES DA SILVA(OAB: 62049/PR)
AGRAVADO	ALCIONE ALBERTO MENDES DEBORBA
ADVOGADO	CINTIA RESQUETTI(OAB: 23100/PR)
ADVOGADO	RODRIGO KOVAL(OAB: 59720/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE ALBERTO MENDES DEBORBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c803b51 proferida nos autos.

A parte Recorrente opôs embargos de declaração (ID. 18cef4c), em relação ao despacho sob ID. 3dcf26f. Apontou, em síntese, omissão na checagem das informações de quem efetivamente assinou o recurso. Juntou documentos.

Convertido o julgamento em diligência (ID. 24309d6) para obtenção de informações da Central de Serviços de Tecnologia da Informação do TRT9, em razão das alegações da Embargante.

Prestadas as informações (ID. ea75b8d), delas tiveram vistas às partes, manifestando-se a Embargante no ID. c6a5243.

Porque regularmente opostos, **admite-se** os embargos de declaração.

No mérito, a medida não comporta acolhimento.

O recurso de revista teve seu seguimento denegado na medida em que não foi atendido o requisito extrínseco da representação processual. Foi assinado eletronicamente por "borges e carmona", nome do escritório constante do cabeçalho da peça (ID. acfc7cd), quando a representação se dá por advogado regularmente inscrito na OAB, nos termos do art. 103 do CPC.

As informações da Central de STI dão conta de que o recurso de revista "foi inserido e assinado pelo usuário de Id 158775, CPF 304.794.718-00, Nome Civil ELISANGELA BORGES DA SILVA, na época com Nome Social registrado como Borges e Carmona." (...)

"Em todos os locais do sistema onde o nome do usuário seja visível é exibido o seu nome social ..." (...) "... as únicas alterações (...) foram executadas pelo usuário Id 158775 ...". (ID. ad8a034).

Em outras palavras, para análise dos pressupostos extrínsecos o que esteve visível a esta Vice-Presidência foi que o recurso foi assinado pelo escritório "borges e carmona" e não por advogado. E esse registro do nome da sociedade no cadastro do sistema foi procedido pela própria advogada.

Não tem cabimento a pretensão da Embargante de transferir ao Judiciário a responsabilidade pela assinatura que fica visível no documento, ao alegar omissão por checagem dos dados cadastrais no sistema.

Não há que se falar, por todo o exposto, em omissão, ficando refutada a alegação de cerceamento de defesa, bem como a invocação dos incisos LV e LVI do art. 5º da CF.

Rejeita-se os embargos de declaração.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000041-03.2023.5.09.0513

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	SANDRA RODRIGUES RONQUINI
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB: 102264/PR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA RODRIGUES RONQUINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca0f895 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA

Recorrido(a)(s): 1. SANDRA RODRIGUES RONQUINI

RECURSO DE: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE

LONDRINA

A Ré opõe Embargos Declaratórios em relação à decisão sob Id 86be29c, a qual não reconheceu o caráter filantrópico da entidade e indeferiu o pedido de concessão da benesse da justiça gratuita, bem como intimou a Parte recorrente para que ela pudesse recolher as custas e o depósito recursal. Contudo, afirma que "o juízo omitiu-se quanto à data de vigência do documento que concede o CEBAS à reclamada." (Id e7ff967).

Porque regularmente opostos, admito os Embargos de Declaração. No mérito, a medida comporta acolhimento, porquanto se vislumbra que, de fato, a Certidão acostada sob Id ebd5362, é válida, encontra-se vigente e concede o caráter de entidade filantrópica para a Recorrente.

Pelo exposto, acolhe-se os embargos de declaração com efeitos modificativos, nos termos da fundamentação.

Em sede de preliminar a parte Recorrente pliteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Nos limites da competência delegada a esta Vice-Presidência, relego ao Juízo competente, no momento oportuno.

Passo à análise do Recurso de Revista.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/02/2024 - Id bff9543; recurso apresentado em 28/02/2024 - Id 1a15a2a).

Representação processual regular (Id 2ccaeea).

Isento do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id bb752e4, 2367bdf).

(lct)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 2035 do Código Civil; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigos 442 e 912 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o entendimento da Turma de que não se aplicam as alterações de direito material da Lei nº

13.467/2017 aos contratos iniciados antes da sua vigência. Alega que as normas de direito material têm aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, não havendo violação ao direito adquirido ou ato jurídico perfeito.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Ressalvado meu posicionamento pessoal a respeito do tema, prevalece nesta 4ª Turma o entendimento de que **a Lei 13.467/17 não se aplica aos contratos de trabalho firmados anteriormente à sua vigência, quanto à redução de direitos previstos na legislação anterior, ante as garantias constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido e os princípios que informam o Direito do Trabalho**, conforme decidido nos autos 0000745-29.2018.5.09.0242, acórdão publicado em 01/06/2020, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguimatsu.

Dessa forma, tendo em vista que o contrato de trabalho da autora se iniciou em 23/10/2006 (TRCT de fl. 17), não se aplicam as alterações de direito material da Lei nº 13.467/2017 ao caso.

"(...)"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Esclareço, de todo modo, que ainda que os contratos de trabalho se refiram a prestações de trato sucessivo, as normas jurídicas que regeram seu início devem ter seus efeitos permanentes ao longo da relação de emprego, em respeito ao art. 5º, XXXVI, da CF/88. Incidência, ademais, dos princípios da proteção ao trabalhador, "in dubio pro misero", condição mais benéfica e aplicação da norma mais favorável.

O próprio artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que a lei que entra em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Ressalta-se que o contrato de trabalho é um ato jurídico perfeito protegido pelo art. 468 da CLT.

"(...)"

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER

Alegação(ões):

A Recorrente pede que seja afastada a condenação ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT para ao período posterior à vigência da Lei 13.467/2017.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE

Alegação(ões):

A Recorrente sustenta que o *caput* do art. 60 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal, uma vez que estabelece requisitos não previstos no inciso XII do artigo 7º da CF. Pede o reconhecimento da validade do regime de compensação e o sobrestamento do feito até julgamento da ADPF 422 do STF.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquertrecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto ao pedido subsidiário de sobrestamento do processo até decisão transitada em julgada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 422, em discussão no Supremo Tribunal Federal, observo que não há determinação liminar do Relator nesse sentido, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 9.882/1999, que assim preceitua:

"Art. 5o O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental. (...)

§ 3o A liminar poderá consistir na determinação de que juízes e tribunais suspendam o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental, salvo se decorrentes da coisa julgada. (Vide ADIN 2.231-8, de 2000)"

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / REGIME 12X36

Alegaçã(o)es):

- violação da(o) incisos I e II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

- contrariedade ao entendimento firmado pelo STF no Tema 1.046.

A Recorrente alega que a norma coletiva autorizava a adoção do regime de jornada 12x36, bem como a cumulação com banco de horas e em ambiente insalubre. Argumenta que a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o regime de trabalho 12x3. Requer seja considerado válido o regime de banco de horas, excluindo-se a condenação de horas extras. Subsidiariamente, pede que a condenação ao pagamento das horas extras seja apenas do adicional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

A autora laborou de 23/10/2006 a 13/12/2022 para a ré, sendo admitida como auxiliar de enfermagem (contrato de fl. 381), tendo

formulado pedido de demissão.

Às fls. 498 e seguintes foram juntados seus cartões-ponto, que indicam a adoção do regime 12x36, tendo laborado no horário previsto das 19h às 7h.

Como já visto, com a devida vênia à origem, não se aplicam as inovações da Lei 13.467/2017 ao feito, incidindo os termos da Súmula 444 do TST, quanto ao tema, que prevê:

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Os ACT's carreados aos autos referentes aos anos 2018/2020, 2020/2022 e 2022/2024 (fls. 558 e ss.) autorizam a adoção do regime 12x36 (cláusula 31ª ou 32ª ou 22ª). A CCT 2017/2018 também prevê referido regime em sua cláusula 11ª, item III (fl. 628). Com isso, formalmente válido o sistema 12x36 no período impreso.

Mesmo que baseado em instrumento coletivo e que não se constatem dobras na hipótese, **a validade material do regime 12x36 não subsiste quando há rotineiro labor em excesso à 12ª hora diária e à jornada semanal, como se observa no caso, segundo se depreende dos diversos registros de horas extras** (vide coluna "Extras Aut." dos controles de ponto).

Outrossim, no caso, a ré adotava o regime de banco de horas, conforme previsão nos ACT's e na CCT juntados aos autos (cláusula 30ª, fl. 566, p. ex.). Este Regional possui entendimento consolidado no sentido de que **o regime 12x36 é inconciliável com a compensação na modalidade banco de horas, ante a incompatibilidade dos institutos.** Nesse sentido, a Tese Jurídica Prevalente nº 6 deste E. TRT da 9ª Região:

REGIME 12X36. ELASTECIMENTO HABITUAL DA JORNADA. NULIDADE MATERIAL RECONHECIDA. O regime 12 x 36 é um acordo de compensação, inconciliável com regime de prorrogação. A existência de trabalho em horas destinadas ao descanso descaracteriza o regime compensatório e afasta a aplicação do item IV, da Súmula 85 do TST, sendo devidas como extraordinárias todas as horas que excederem o limite constitucionalmente estabelecido (8ª diária e 44ª semanal) acrescidas do respectivo adicional. Precedentes: RO 11706-2013-011-09-00-4; RO 00289-2014-659-09-00-4; RO15443-2014-084-09-00-3.

Assim, inválido o ajuste 12x36, sendo devidas horas extras à autora.

Não bastasse, observa-se que a autora laborou em **ambiente**

insalubre, tendo auferido o respectivo adicional, consoante seus recibos de fls. 392 e seguintes, razão pela qual a prorrogação de horários dependeria de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, mediante necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, nos termos do **artigo 60 da CLT. Ressalta-se que o parágrafo único do citado dispositivo, incluído pela Lei 13.467/2017, não incide no feito, como já visto.**

Nesse sentido, o entendimento consolidado pelo c. TST, por meio da Resolução nº 209/2016 do TST, de 30.05.2016 (DEJT 01.06.2016), com o acréscimo do **item VI da Súmula 85**, de seguinte teor: *"Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT"*.

Assim, como não há notícia e nem prova nos autos de que a ré tenha providenciado essa formalidade legal, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 818 da CLT c/c 373, II, do CPC, tem-se que as compensações praticadas são absolutamente inválidas, também por este motivo.

(...)

Como consequência, devidas horas extras consideradas as excedentes da 8ª diária ou da 42ª semanal, de forma não cumulativa, sendo inaplicáveis as Súmulas 85 do TST e 36 deste TRT, não havendo que se falar em pagamento apenas do adicional, como pretendido pela ré cautelarmente, em contrarrazões (fl. 715). Não se aplica ao caso o art. 59-B da CLT, vez que o contrato da autora iniciou em 2006.

Quanto ao tema, cite-se a Súmula nº 59 deste TRT, *in verbis*:

REGIME 12X36. NULIDADE FORMAL RECONHECIDA. Reconhecida a invalidade formal do regime 12X36, inaplicável a Súmula 85, itens III ou IV do TST quanto ao deferimento apenas do adicional de horas extras. Devidas horas extras integrais (valor da hora mais adicional) para todas as horas laboradas após a jornada constitucional, legal ou contratual, se mais benéfica esta. Precedentes: RO-16506-2014-015-09-00-4; RO-10852-2014-019-09-00-4. Histórico: Origem: IUJ 0000789-03.2015.5.09.0000 (PJ-e). Sessão de julgamento: 26/06/2017. Acórdão disponibilizado DEJT 19, 20 e 21/07/2017. (grifos acrescidos)

Considera-se o módulo semanal de 42h, consoante previsto no contrato de trabalho da autora (fl. 381, cláusula 3ª) e que se traduz numa média da jornada encontrada no regime 12x36, o que acarreta o divisor 210. Destaca-se que nesse sistema tem-se que em uma semana o trabalhador ultrapassa em 4 horas a jornada normal semanal de 44 horas (dias úteis: segunda-feira, quarta-feira,

sexta-feira e domingo, perfazendo um total de 48 horas semanais), sendo que na semana seguinte essa jornada semanal é reduzida em 8 horas (dias úteis: terça-feira, quinta-feira e sábado, perfazendo 36 horas semanais).

Sendo assim, **REFORMA-SE** a r. sentença, para reconhecer a invalidade do regime 12x36 e do banco de horas adotado pela ré, deferindo horas extras à autora, consideradas as excedentes da 8ª diária e da 42ª semanal, não cumulativas, pelo valor da hora mais adicional, com divisor 210. Os demais parâmetros de liquidação serão fixados em tópico oportuno."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

""

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, *"Mesmo que baseado em instrumento coletivo e que não se constatem dobras na hipótese, a validade material do regime 12x36 não subsiste quando há rotineiro labor em excesso à 12ª hora diária e à jornada semanal, como se observa no caso, segundo se depreende dos diversos registros de horas extras (...)"*, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado ou contrariedade ao Tema 1046 do STF.

Ademais, de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o regime de trabalho 12x36, não se aplicando à hipótese o contido na parte final do item IV da Súmula 85 do TST. Nesse sentido, as seguintes ementas de julgados da SDI-1 daquela Corte:

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12 X 36. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 85, IV, PARTE FINAL, DO TST. INAPLICABILIDADE. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o regime de trabalho em escala de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) de descanso, não se aplicando à hipótese o disposto na parte final do item IV da Súmula 85 do TST. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 1011-14.2010.5.09.0010, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 09/03/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017)

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS.

INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV, PARTE FINAL, DA SÚMULA 85 DO TST. A jurisprudência desta Corte entende que a prestação de horas extras habituais invalida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, mesmo quando celebrada mediante norma coletiva. Nesse contexto, aplica-se a

parte inicial do item IV da Súmula 85 do TST, no tocante à descaracterização do regime 12x36 em face da prestação de horas extras habituais. Registre-se, no entanto, que a parte final do item IV da Súmula 85 do TST, no sentido de deferir apenas o adicional de horas extras àquelas horas destinadas à compensação, mostra-se incompatível com o regime 12x36. Nesse caso, a jurisprudência desta Corte reconhece como horas extraordinárias todo o tempo trabalhado excedente da oitava hora diária e da quadragésima quarta hora semanal. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (Processo: E-RR - 000348-88.2012.5.09.0303 Data de Julgamento: 09/06/2016, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016);

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REGIME 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. SÚMULA 85, III E IV, DO TST. INAPLICABILIDADE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS INDEVIDA. MATÉRIA PACIFICADA. ART. 894, § 2º, DA CLT. À luz da jurisprudência desta Corte, em hipóteses como a dos autos, em que, a teor do acórdão turmário, o regime 12x36 foi descaracterizado pela prestação habitual de horas extras, é inaplicável o entendimento consubstanciado nos itens III e IV da Súmula 85 do TST, por não se tratar, o mencionado regime, propriamente de um sistema de compensação de jornada. Precedentes desta Subseção. (Processo: E-RR - 0001494-80.2011.5.09.0892 Data de Julgamento: 09/06/2016, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Não se encontra presente, portanto, condição para o processamento do recurso de revista por possível contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafo único do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a descaracterização do regime de trabalho 12x36 em razão da prestação de horas extras habituais. Requer, subsidiariamente, que a condenação ao pagamento das horas extras seja apenas do adicional.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada

no item antecedente deste despacho.

De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o regime de trabalho 12x36, não se aplicando à hipótese o contido na parte final do item IV da Súmula 85 do TST. Nesse sentido, as seguintes ementas de julgados da SDI-1 daquela Corte:

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12 X 36. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 85, IV, PARTE FINAL, DO TST. INAPLICABILIDADE. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o regime de trabalho em escala de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) de descanso, não se aplicando à hipótese o disposto na parte final do item IV da Súmula 85 do TST. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 1011-14.2010.5.09.0010, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 09/03/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017)

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV, PARTE FINAL, DA SÚMULA 85 DO TST. A jurisprudência desta Corte entende que a prestação de horas extras habituais invalida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, mesmo quando celebrada mediante norma coletiva. Nesse contexto, aplica-se a parte inicial do item IV da Súmula 85 do TST, no tocante à descaracterização do regime 12x36 em face da prestação de horas extras habituais. Registre-se, no entanto, que a parte final do item IV da Súmula 85 do TST, no sentido de deferir apenas o adicional de horas extras àquelas horas destinadas à compensação, mostra-se incompatível com o regime 12x36. Nesse caso, a jurisprudência desta Corte reconhece como horas extraordinárias todo o tempo trabalhado excedente da oitava hora diária e da quadragésima quarta hora semanal. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (Processo: E-RR - 000348-88.2012.5.09.0303 Data de Julgamento: 09/06/2016, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016);

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REGIME 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. SÚMULA 85, III E IV, DO TST. INAPLICABILIDADE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS INDEVIDA. MATÉRIA

PACIFICADA. ART. 894, § 2º, DA CLT. À luz da jurisprudência desta Corte, em hipóteses como a dos autos, em que, a teor do acórdão turmário, o regime 12x36 foi descaracterizado pela prestação habitual de horas extras, é inaplicável o entendimento consubstanciado nos itens III e IV da Súmula 85 do TST, por não se tratar, o mencionado regime, propriamente de um sistema de compensação de jornada. Precedentes desta Subseção. (Processo: E-RR - 0001494-80.2011.5.09.0892 Data de Julgamento: 09/06/2016, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Não se encontra presente, portanto, condição para o processamento do recurso de revista por possível contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / ADICIONAL NOTURNO (13765) / PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafo único do artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente pretende que seja afastada a condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno. Alega que a remuneração mensal do trabalho no regime de 12x36 já abrange o pagamento da hora noturna prorrogada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Conforme se infere do teor da defesa, não era pago o adicional noturno para a prorrogação da jornada noturna, sendo considerado apenas o período das 22h às 5h para tanto. Todavia, o disposto no parágrafo único do art. 59-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, invocado pela ré, não incide ao feito, como já visto, ressalvado meu entendimento pessoal.

Dos controles de jornada se extrai que havia labor noturno em prorrogação, já que a reclamante laborava no horário compreendido entre 19h e 7h.

Observe-se, assim, que a ré vinha descumprindo a OJ 388 da SDI-I do TST, que prevê:

388. JORNADA 12X36. JORNADA MISTA QUE COMPREENDA A TOTALIDADE DO PERÍODO NOTURNO. ADICIONAL NOTURNO. DEVIDO.

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

Demonstrada, portanto, a existência de diferenças de adicional

noturno, no caso, tendo em vista também o teor da Súmula 60, II do TST: "II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas."

Em decorrência, **DÁ-SE PROVIMENTO**, para condenar a ré ao pagamento de diferenças de adicional noturno de 40%, em virtude da prorrogação da jornada noturna."

Diante do(s) pressuposto(s) fático-jurídico(s) retratado(s) no julgado, não suscetível(is) de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item II da Súmula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação ao dispositivo legal apontado (Súmula 333 do TST). **DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) parágrafo único do artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente pretende que seja afastada a condenação ao devido o pagamento em dobro dos domingos e feriados não compensados. Alega que a remuneração mensal do trabalho no regime de 12x36 já abrange o pagamento da hora noturna prorrogada. Requer a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 59-A da CLT. Sucessivamente, que a condenação se restrinja aos feriados não compensados em dobro.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Mais uma vez se destaca que o disposto no parágrafo único do art. 59-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, não incide ao feito, como já visto, ante a admissão da autora em 23/10/2006.

Diante da nulidade do regime 12x36, devido o pagamento em dobro dos domingos e feriados não compensados.

REFORMA-SE para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos domingos e feriados não compensados, com reflexos"

Em razão do recebimento do Recurso de Revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Processo e Procedimento", a análise de admissibilidade neste tópico fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(esjs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001047-12.2022.5.09.0018

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	LEONILDA DINIZ
ADVOGADO	REGINALDO LUIS VITALI GARCIA(OAB: 19540/PR)
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
RECORRIDO	AZUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE GUGELMIN(OAB: 58298/PR)
RECORRIDO	FABIO ALCANTARA MELLO
ADVOGADO	CRISTIANE GUGELMIN(OAB: 58298/PR)
RECORRIDO	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-LD
ADVOGADO	FRANCISMARA TUMIATE(OAB: 29506/PR)
ADVOGADO	JEAN CARRION BRAGA(OAB: 101997/PR)
ADVOGADO	HAYSSA TERUMI BUSSOLO ZENKE(OAB: 95674/PR)
RECORRIDO	ROSANGELA MARIA ANSAI
ADVOGADO	CRISTIANE GUGELMIN(OAB: 58298/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-LD
- FABIO ALCANTARA MELLO
- ROSANGELA MARIA ANSAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 260ef46 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-

Recorrido(a)(s): 1. AZUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

RECURSO DE:COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-LD**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/04/2024 - Id 141ca52; recurso apresentado em 11/04/2024 - Id 2835b8f).

Representação processual regular (Id a3c6a1f).

Preparo satisfeito (Ids: 0aef254, c348a9a, ee58240 e 5bec814, ee58240).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /****TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE****PÚBLICO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens IV e V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal.

- contrariedade às decisões firmadas pelo STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931.

A Recorrente pede a exclusão da condenação em responsabilidade subsidiária, sob fundamento de que realizou a efetiva fiscalização do contrato, não tendo incorrido em conduta culposa. Sustenta que o mero inadimplemento das verbas trabalhistas pela prestadora de serviços não enseja a responsabilização automática da Administração Pública.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Dessa forma, cabia à reclamada, além da fiscalização do contrato, a implementação de medidas eficientes a fim de assegurar o seu

verdadeiro cumprimento, contudo, os documentos apresentados não demonstram a efetiva fiscalização no cumprimento das obrigações trabalhistas.

Com efeito, não há comprovação de que a 2ª ré COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU-LD fiscalizou suficientemente e durante todo o contrato de trabalho o cumprimento da legislação trabalhista pela 1ª ré AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. em relação à autora. Os documentos colacionados ao feito pela 2ª reclamada às fls. 193/1234 referem-se ao processo de licitação e são absolutamente insuficientes para comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela 1ª ré.

Por outro lado, ainda que a recorrente tenha juntado aos autos inúmeras notificações e penalidades impostas à 1ª reclamada - documentos que estão relacionados com a execução do contrato do serviço contratado - observa-se que não foram juntados quaisquer documentos relacionados ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, como holerites, cópia de recolhimento do INSS e FGTS e cartões de ponto da autora.

Em relação ao FGTS, a reclamante alegou na inicial que a 1ª ré "*efetou os depósitos devidos apenas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, janeiro e maio de 2022, restando devidos os demais meses*" (fl. 5).

De fato, o extrato da conta de FGTS indica a ausência dos depósitos mencionados pela autora (fls. 27), de modo que as irregularidades contratuais da prestadora tiveram início ainda no início de 2021.

Por outro lado, embora a tomadora dos serviços tenha colacionado aos autos grande quantidade de pedidos de informação e notificações à AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (fls. 1279/1471), não há comprovação de medida eficaz que tenha sido tomada diante das irregularidades relacionados aos depósitos do FGTS.

Desse modo, é imperioso concluir que no caso em análise não restou demonstrada a efetiva fiscalização da recorrente em relação ao adimplemento dos haveres trabalhistas, durante o todo o contrato de trabalho, o que evidencia que agiu com negligência em relação à fiscalização. Não demonstrou a recorrente, portanto, a existência de fiscalização prévia, diligente e efetiva.

Assim, não tendo a 2ª ré comprovado que realizou a devida e suficiente fiscalização da execução do contrato, sua responsabilidade subsidiária emerge claramente da Súmula citada, bem como da culpa por omissão, conforme art. 186 do Código Civil.

(...)"

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a

responsabilidade subsidiária da ré por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação ao dispositivo constitucional apontado, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(esjs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000652-42.2021.5.09.0022

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
RECORRIDO	EDUARDO HENRIQUE MENDES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO SAMUEL(OAB: 83295/PR)
ADVOGADO	TATYANE DURAN LOPES(OAB: 110700/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HENRIQUE MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f019b3a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. CARGILL AGRICOLA S A

Recorrido(a)(s): 1. EDUARDO HENRIQUE MENDES

RECURSO DE: CARGILL AGRICOLA S A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id a0c9788; recurso apresentado em 31/03/2024 - Id 9f7294f).

Representação processual regular (Id 932e37e,a6501e9).

Preparo satisfeito (Ids: 1fabad8, 123c6e7,3549c4f, 2c8d356,2b37295,6540760 e 456e11a,0b32760).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA**Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a indicação do valor de cada pedido é um requisito da petição inicial e deve ser levado em consideração para a limitação dos valores da condenação. Diante disso, postula pela reforma da decisão recorrida que entendeu ser mera estimativa de valor.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Análise.**

Nos termos do art. 12, § 2º da IN 41/2018 do TST, "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será **estimado**, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil".

Se o valor deve ser estimado - e não exato -, não faz sentido, com todo o respeito, que representem limite ao valor da execução.

A mens legis do art. 840, § 1º, da CLT não é limitar o valor da condenação, mas estabelecer o rito processual e, ainda, a base de cálculo dos honorários advocatícios em caso de sucumbência recíproca (se integralmente vencida a parte autora no pedido), conforme se observa da parte final do art. 791-A, da CLT:

(...)

De acordo com o julgamento do IAC 1088 pelo Pleno deste E. TRT, na sessão do dia 28/06/2021, fixou-se a seguinte tese jurídica, relativa ao Tema 09:

(...)

Dessa forma, não há como se deferir o pedido formulado.

Mantenho."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. (...)" (grifos acrescidos) (RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS
DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / NORMA COLETIVA (13235) / PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO
Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XIV, XIV e XXVI do artigo 7º; inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao entendimento exposto pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046, de repercussão geral.

O Recorrente afirma que houve inobservância ao negociado coletivamente, pois não teria sido acordado que a jornada superior a oito horas, para quem trabalha em turno, anularia o banco de horas. Sendo assim, sustenta que a mera ocorrência de horas extras não enseja a nulidade do regime de compensação. Diante disso, requer a reforma da decisão recorrida, a validade do regime de compensação e a exclusão da condenação ao pagamento de horas extras.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Pois bem, na petição inicial (fl. 07), o autor afirmou ter sido admitido em 12/01/2015 na função de auxiliar de navegação, tendo sido dispensado em 03/11/2020. Foram consideradas prescritas as verbas anteriores a 02/09/2016. Postulou a condenação da ré ao pagamento de horas extras em razão da jornada estendida que alegou cumprir (fl. 10).

Em defesa (fl. 104), a reclamada alegou que até 2016 havia acordo de compensação de jornada, de modo que a alegação de acordo posterior a 2016, feita em sede de recurso ordinário se trata de nítida inovação recursal.

Assim, o acordo coletivo de fl. 183 e seguintes, cuja vigência é de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, somente será analisado com relação ao ano de 2016, ante a limitação imposta em contestação.

A Constituição Federal prestigia a autonomia coletiva de vontades, através do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas (art. 8º, VI).

Nessa linha, em relação ao banco de horas, o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, dispõe que é direito do trabalhador a "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

Assim, cabe verificar se houve o cumprimento dos requisitos

formais e materiais que valida o regime de compensação de jornada banco de horas.

Até 10/11/2017, o banco de horas só poderia ser adotado caso houvesse previsão em instrumento coletivo, nos termos do §2º do art. 59 da CLT.

E, do ponto de vista material, devem ser observados os seguintes pressupostos: a) inexistência de pagamento de horas extraordinárias para além daquelas a serem quitadas quando do fechamento do banco de horas; b) prestação de horas extras até o limite de 2 horas diárias; c) transparência no controle das horas laboradas mediante a disponibilização de relatório mensal, com a discriminação diária das horas creditadas e debitadas no banco de horas, sendo insuficiente apenas a indicação do saldo final do mês. A prestação habitual de horas extras em si não acarreta a invalidade do banco de horas, pois é inerente à dinâmica deste. Entretanto, o pagamento habitual de horas extras é incompatível com essa forma de compensação, pois a quitação das horas extras não compensadas deve ocorrer apenas no fechamento do banco de horas, observada a periodicidade firmada no ajuste (geralmente, de um ano).

Desnecessário que o banco de horas estipule previamente os períodos de elastecimento de jornada e aqueles em que haverá redução e/ou extinção do trabalho para efeitos de compensação, sendo suficiente a transparência no acompanhamento dos créditos e débitos, na forma explicitada no item 'c' acima.

Em se tratando de banco de horas, não cabe a aplicação da Súmula 36 deste E. TRT e nem da Súmula 85 do TST, conforme prevê o seu inciso V.

No caso, em relação à validade formal do banco de horas, observo que o Acordo Coletivo de fl. 183 prevê a adoção do banco de horas. E, como bem observado pela Exma. Revisora: Os termos do ACT são os seguintes:

"CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS De um lado a empresa Cargill Agrícola. S. A., estabelecida na Av. Portuária (...), e de outro SEUS EMPREGADOS ao final identificados e assinados e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Paraná(...)." (FL. 183)

Nos termos que posta a cláusula do ACT, entendo que o ajuste se restringiria aos "empregados ao final identificados e assinados", razão pela qual imprescindível a apresentação conjunta desta lista de identificação a fim de se conferir a validade formal ao ajuste, o que não ocorreu.

Assim, formalmente inválido o banco de horas.

Em relação à validade material do banco de horas, observa-se que há labor superior a 8 horas diárias (limite previsto no item

2 do ACT "para os empregados cuja jornada de trabalho seja realizada por meio de turno ininterrupto de revezamento, a hora diária realizada, excepcionalmente excedente e não contemplada no respectivo acordo coletivo, será limitada a 8ª hora de trabalho" - fl. 184). A título exemplificativo, aponto os dias 02/12/2016 (labor de 9h40) e 05/12/2016 (labor de 9h45 - fl. 136).

Assim, reputo materialmente inválido o banco de horas adotado.

Dessa forma, está correta a condenação ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, na forma estabelecida na r. sentença.

Também mantenho a condenação ao pagamento de horas extras pelo labor em domingos e feriados, na medida em que, embora o sistema adotado fosse de 4x1, em algumas oportunidades, o autor laborou em mais dias consecutivos na semana sem a concessão da correspondente folga compensatória. Cito, como exemplo, o labor prestado de 18 a 26/02/2017 (fl. 138).

Outrossim, como bem apontou a Exma. Revisora: "a sentença condenou a ré ao pagamento de domingos e feriados de forma geral, sem excepcionar aqueles domingos e feriados compensados. Ou seja, nestes termos, todos os domingos trabalhados poderiam ser computados, mesmo que houvesse folgas na semana. Por esta razão, em vista dos termos da sentença e do recurso, reformaria para esclarecer que são devidas as horas extras em domingos e feriados apenas quando ausente folga compensatória".

Assim, reformo parcialmente a r. sentença para determinar que somente são devidas as horas extras em domingos e feriados quando ausente folga compensatória." (Destacou-se)

Consoante se infere do trecho transcrito do Acórdão, a Turma não invalidou ou afastou a aplicação da cláusula convencional invocada pela defesa, mas conferiu a interpretação que lhe pareceu mais adequada. Dessa forma, não se cogita de violação direta e literal aos dispostos da Constituição e da legislação federal invocados. Pelo mesmo fundamento, não há contrariedade à Súmula 264 do TST, e ao Tema 1.046 do STF.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (RRAg - 77-85.2013.5.09.0322) não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.
(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AIAP-0001170-92.2021.5.09.0002

Relator	ADILSON LUIZ FUNEZ
RECORRENTE	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRIDO	ELMAR CARLOS KAUCZ
ADVOGADO	CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)
ADVOGADO	DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA(OAB: 31420/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELMAR CARLOS KAUCZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 420e293 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. ELMAR CARLOS KAUCZ

RECURSO DE:WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tratando-se de acórdão da Seção Especializada, proferido em agravo de instrumento, é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO

PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000041-03.2023.5.09.0513

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE SANDRA RODRIGUES RONQUINI
ADVOGADO PAULO AUGUSTO BARIONI(OAB:
102264/PR)
RECORRIDO ASSOCIACAO EVANGELICA
BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI
JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB:
82196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca0f895
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. ASSOCIACAO EVANGELICA
BENEFICENTE DE LONDRINA

Recorrido(a)(s): 1. SANDRA RODRIGUES
RONQUINI

**RECURSO DE: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA**

A Ré opõe Embargos Declaratórios em relação à decisão sob Id 86be29c, a qual não reconheceu o caráter filantrópico da entidade e indeferiu o pedido de concessão da benesse da justiça gratuita, bem como intimou a Parte recorrente para que ela pudesse recolher as custas e o depósito recursal. Contudo, afirma que "o juízo omitiu-se quanto à data de vigência do documento que concede o CEBAS à reclamada." (Id e7ff967).

Porque regularmente opostos, admito os Embargos de Declaração. No mérito, a medida comporta acolhimento, porquanto se vislumbra que, de fato, a Certidão acostada sob Id ebd5362, é válida, encontra-se vigente e concede o caráter de entidade filantrópica para a

Recorrente.

Pelo exposto, acolhe-se os embargos de declaração com efeitos modificativos, nos termos da fundamentação.

Em sede de preliminar a parte Recorrente pliteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Nos limites da competência delegada a esta Vice-Presidência, relego ao Juízo competente, no momento oportuno.

Passo à análise do Recurso de Revista.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/02/2024 - Id bff9543; recurso apresentado em 28/02/2024 - Id 1a15a2a).

Representação processual regular (Id 2ccaeea).

Isento do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id bb752e4, 2367bdf).

(lct)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 2035 do Código Civil; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigos 442 e 912 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o entendimento da Turma de que não se aplicam as alterações de direito material da Lei nº 13.467/2017 aos contratos iniciados antes da sua vigência. Alega que as normas de direito material têm aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, não havendo violação ao direito adquirido ou ato jurídico perfeito.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Ressalvado meu posicionamento pessoal a respeito do tema, prevalece nesta 4ª Turma o entendimento de que **a Lei 13.467/17 não se aplica aos contratos de trabalho firmados anteriormente à sua vigência, quanto à redução de direitos previstos na legislação anterior, ante as garantias constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido e os princípios que**

informam o Direito do Trabalho, conforme decidido nos autos 0000745-29.2018.5.09.0242, acórdão publicado em 01/06/2020, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguimatsu.

Dessa forma, tendo em vista que o contrato de trabalho da autora se iniciou em 23/10/2006 (TRCT de fl. 17), não se aplicam as alterações de direito material da Lei nº 13.467/2017 ao caso.

(...)"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Esclareço, de todo modo, que ainda que os contratos de trabalho se refiram a prestações de trato sucessivo, as normas jurídicas que regeram seu início devem ter seus efeitos permanentes ao longo da relação de emprego, em respeito ao art. 5º, XXXVI, da CF/88. Incidência, ademais, dos princípios da proteção ao trabalhador, "in dúbio pro misero", condição mais benéfica e aplicação da norma mais favorável.

O próprio artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que a lei que entra em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Ressalta-se que o contrato de trabalho é um ato jurídico perfeito protegido pelo art. 468 da CLT.

(...)"

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER

Alegação(ões):

A Recorrente pede que seja afastada a condenação ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT para ao período posterior à vigência da Lei 13.467/2017.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade

aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE

Alegação(ões):

A Recorrente sustenta que o *caput* do art. 60 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal, uma vez que estabelece requisitos não previstos no inciso XII do artigo 7º da CF. Pede o reconhecimento da validade do regime de compensação e o sobrestamento do feito até julgamento da ADPF 422 do STF.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
 - II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
 - III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade
- aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto ao pedido subsidiário de sobrestamento do processo até decisão transitada em julgada na Arquição de Descumprimento de

Preceito Fundamental - ADPF 422, em discussão no Supremo Tribunal Federal, observo que não há determinação liminar do Relator nesse sentido, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 9.882/1999, que assim preceitua:

"Art. 5o O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental. (...) § 3o A liminar poderá consistir na determinação de que juízes e tribunais suspendam o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental, salvo se decorrentes da coisa julgada. (Vide ADIN 2.231-8, de 2000)"

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / REGIME 12X36

Alegaçã(ões):

- violação da(o) incisos I e II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

- contrariedade ao entendimento firmado pelo STF no Tema 1.046.

A Recorrente alega que a norma coletiva autorizava a adoção do regime de jornada 12x36, bem como a cumulação com banco de horas e em ambiente insalubre. Argumenta que a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o regime de trabalho 12x3. Requer seja considerado válido o regime de banco de horas, excluindo-se a condenação de horas extras. Subsidiariamente, pede que a condenação ao pagamento das horas extras seja apenas do adicional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

A autora laborou de 23/10/2006 a 13/12/2022 para a ré, sendo admitida como auxiliar de enfermagem (contrato de fl. 381), tendo formulado pedido de demissão.

Às fls. 498 e seguintes foram juntados seus cartões-ponto, que indicam a adoção do regime 12x36, tendo laborado no horário previsto das 19h às 7h.

Como já visto, com a devida vênia à origem, não se aplicam as inovações da Lei 13.467/2017 ao feito, incidindo os termos da Súmula 444 do TST, quanto ao tema, que prevê:

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento

de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Os ACT's carreados aos autos referentes aos anos 2018/2020, 2020/2022 e 2022/2024 (fls. 558 e ss.) autorizam a adoção do regime 12x36 (cláusula 31ª ou 32ª ou 22ª). A CCT 2017/2018 também prevê referido regime em sua cláusula 11ª, item III (fl. 628). Com isso, formalmente válido o sistema 12x36 no período imprescrito.

Mesmo que baseado em instrumento coletivo e que não se constatem dobras na hipótese, **a validade material do regime 12x36 não subsiste quando há rotineiro labor em excesso à 12ª hora diária e à jornada semanal, como se observa no caso, segundo se depreende dos diversos registros de horas extras** (vide coluna "Extras Aut." dos controles de ponto).

Outrossim, no caso, a ré adotava o regime de banco de horas, conforme previsão nos ACT's e na CCT juntados aos autos (cláusula 30ª, fl. 566, p. ex.). Este Regional possui entendimento consolidado no sentido de que **o regime 12x36 é inconciliável com a compensação na modalidade banco de horas, ante a incompatibilidade dos institutos**. Nesse sentido, a Tese Jurídica Prevalente nº 6 deste E. TRT da 9ª Região:

REGIME 12X36. ELASTECIMENTO HABITUAL DA JORNADA. NULIDADE MATERIAL RECONHECIDA. O regime 12 x 36 é um acordo de compensação, inconciliável com regime de prorrogação. A existência de trabalho em horas destinadas ao descanso descaracteriza o regime compensatório e afasta a aplicação do item IV, da Súmula 85 do TST, sendo devidas como extraordinárias todas as horas que excederem o limite constitucionalmente estabelecido (8ª diária e 44ª semanal) acrescidas do respectivo adicional. Precedentes: RO 11706-2013-011-09-00-4; RO 00289-2014-659-09-00-4; RO15443-2014-084-09-00-3.

Assim, inválido o ajuste 12x36, sendo devidas horas extras à autora.

Não bastasse, observa-se que a autora laborou em **ambiente insalubre**, tendo auferido o respectivo adicional, consoante seus recibos de fls. 392 e seguintes, razão pela qual a prorrogação de horários dependeria de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, mediante necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, nos termos do **artigo 60 da CLT. Ressalta-se que o parágrafo único do citado dispositivo, incluído pela Lei 13.467/2017, não incide no feito, como já visto.**

Nesse sentido, o entendimento consolidado pelo c. TST, por meio da Resolução nº 209/2016 do TST, de 30.05.2016 (DEJT 01.06.2016), com o acréscimo do item VI da Súmula 85, de

seguinte teor: "Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT".

Assim, como não há notícia e nem prova nos autos de que a ré tenha providenciado essa formalidade legal, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 818 da CLT c/c 373, II, do CPC, tem-se que as compensações praticadas são absolutamente inválidas, também por este motivo.

(...)

Como consequência, devidas horas extras consideradas as excedentes da 8ª diária ou da 42ª semanal, de forma não cumulativa, sendo inaplicáveis as Súmulas 85 do TST e 36 deste TRT, não havendo que se falar em pagamento apenas do adicional, como pretendido pela ré cautelarmente, em contrarrazões (fl. 715). Não se aplica ao caso o art. 59-B da CLT, vez que o contrato da autora iniciou em 2006.

Quanto ao tema, cite-se a Súmula nº 59 deste TRT, *in verbis*:

REGIME 12X36. NULIDADE FORMAL RECONHECIDA. Reconhecida a invalidade formal do regime 12X36, inaplicável a Súmula 85, itens III ou IV do TST quanto ao deferimento apenas do adicional de horas extras. Devidas horas extras integrais (valor da hora mais adicional) para todas as horas laboradas após a jornada constitucional, legal ou contratual, se mais benéfica esta. Precedentes: RO-16506-2014-015-09-00-4; RO-10852-2014-019-09-00-4. Histórico: Origem: IUJ 0000789-03.2015.5.09.0000 (PJ-e). Sessão de julgamento: 26/06/2017. Acórdão disponibilizado DEJT 19, 20 e 21/07/2017. (grifos acrescentados)

Considera-se o módulo semanal de 42h, consoante previsto no contrato de trabalho da autora (fl. 381, cláusula 3ª) e que se traduz numa média da jornada encontrada no regime 12x36, o que acarreta o divisor 210. Destaca-se que nesse sistema tem-se que em uma semana o trabalhador ultrapassa em 4 horas a jornada normal semanal de 44 horas (dias úteis: segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira e domingo, perfazendo um total de 48 horas semanais), sendo que na semana seguinte essa jornada semanal é reduzida em 8 horas (dias úteis: terça-feira, quinta-feira e sábado, perfazendo 36 horas semanais).

Sendo assim, **REFORMA-SE** a r. sentença, para reconhecer a invalidade do regime 12x36 e do banco de horas adotado pela ré, deferindo horas extras à autora, consideradas as excedentes da 8ª diária e da 42ª semanal, não cumulativas, pelo valor da hora mais adicional, com divisor 210. Os demais parâmetros de liquidação serão fixados em tópico oportuno."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

""

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Mesmo que baseado em instrumento coletivo e que não se constatem dobras na hipótese, a validade material do regime 12x36 não subsiste quando há rotineiro labor em excesso à 12ª hora diária e à jornada semanal, como se observa no caso, segundo se depreende dos diversos registros de horas extras (...)", não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado ou contrariedade ao Tema 1046 do STF.

Ademais, de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o regime de trabalho 12x36, não se aplicando à hipótese o contido na parte final do item IV da Súmula 85 do TST. Nesse sentido, as seguintes ementas de julgados da SDI-1 daquela Corte:

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12 X 36. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 85, IV, PARTE FINAL, DO TST. INAPLICABILIDADE.

A prestação de horas extras habituais descaracteriza o regime de trabalho em escala de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) de descanso, não se aplicando à hipótese o disposto na parte final do item IV da Súmula 85 do TST. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 1011-14.2010.5.09.0010, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 09/03/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017)

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014.

HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS.

INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV, PARTE FINAL,

DA SÚMULA 85 DO TST. A jurisprudência desta Corte entende que a prestação de horas extras habituais invalida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, mesmo quando celebrada mediante norma coletiva. Nesse contexto, aplica-se a parte inicial do item IV da Súmula 85 do TST, no tocante à descaracterização do regime 12x36 em face da prestação de horas extras habituais. Registre-se, no entanto, que a parte final do item IV da Súmula 85 do TST, no sentido de deferir apenas o adicional de horas extras àquelas horas destinadas à compensação, mostra-se incompatível com o regime 12x36. Nesse caso, a jurisprudência desta Corte reconhece como horas extraordinárias todo o tempo trabalhado excedente da oitava hora diária e da quadragésima quarta hora semanal. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (Processo: E-RR - 000348-88.2012.5.09.0303 Data de Julgamento: 09/06/2016, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data

de Publicação: DEJT 17/06/2016);

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REGIME 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. SÚMULA 85, III E IV, DO TST. INAPLICABILIDADE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS INDEVIDA. MATÉRIA PACIFICADA. ART. 894, § 2º, DA CLT. À luz da jurisprudência desta Corte, em hipóteses como a dos autos, em que, a teor do acórdão turmário, o regime 12x36 foi descaracterizado pela prestação habitual de horas extras, é inaplicável o entendimento consubstanciado nos itens III e IV da Súmula 85 do TST, por não se tratar, o mencionado regime, propriamente de um sistema de compensação de jornada. Precedentes desta Subseção. (Processo: E-RR - 0001494-80.2011.5.09.0892 Data de Julgamento: 09/06/2016, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Não se encontra presente, portanto, condição para o processamento do recurso de revista por possível contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafo único do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a descaracteriza o regime de trabalho 12x36 em razão da prestação de horas extras habituais. Requer, subsidiariamente, que a condenação ao pagamento das horas extras seja apenas do adicional.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item antecedente deste despacho.

De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o regime de trabalho 12x36, não se aplicando à hipótese o contido na parte final do item IV da Súmula 85 do TST. Nesse sentido, as seguintes ementas de julgados da SDI-1 daquela Corte:

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12 X 36. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 85, IV, PARTE FINAL, DO TST. INAPLICABILIDADE. A prestação de horas extras habituais

descaracteriza o regime de trabalho em escala de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) de descanso, não se aplicando à hipótese o disposto na parte final do item IV da Súmula 85 do TST. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-ED-RR - 1011-14.2010.5.09.0010 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 09/03/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017)

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV, PARTE FINAL, DA SÚMULA 85 DO TST. A jurisprudência desta Corte entende que a prestação de horas extras habituais invalida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, mesmo quando celebrada mediante norma coletiva. Nesse contexto, aplica-se a parte inicial do item IV da Súmula 85 do TST, no tocante à descaracterização do regime 12x36 em face da prestação de horas extras habituais. Registre-se, no entanto, que a parte final do item IV da Súmula 85 do TST, no sentido de deferir apenas o adicional de horas extras àquelas horas destinadas à compensação, mostra-se incompatível com o regime 12x36. Nesse caso, a jurisprudência desta Corte reconhece como horas extraordinárias todo o tempo trabalhado excedente da oitava hora diária e da quadragésima quarta hora semanal. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (Processo: E-RR - 000348-88.2012.5.09.0303 Data de Julgamento: 09/06/2016, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016);

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REGIME 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. SÚMULA 85, III E IV, DO TST. INAPLICABILIDADE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS INDEVIDA. MATÉRIA PACIFICADA. ART. 894, § 2º, DA CLT. À luz da jurisprudência desta Corte, em hipóteses como a dos autos, em que, a teor do acórdão turmário, o regime 12x36 foi descaracterizado pela prestação habitual de horas extras, é inaplicável o entendimento consubstanciado nos itens III e IV da Súmula 85 do TST, por não se tratar, o mencionado regime, propriamente de um sistema de compensação de jornada. Precedentes desta Subseção. (Processo: E-RR - 0001494-80.2011.5.09.0892 Data de Julgamento: 09/06/2016, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

Não se encontra presente, portanto, condição para o

processamento do recurso de revista por possível contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / ADICIONAL NOTURNO (13765) / PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafo único do artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente pretende que seja afastada a condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno. Alega que a remuneração mensal do trabalho no regime de 12x36 já abrange o pagamento da hora noturna prorrogada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Conforme se infere do teor da defesa, não era pago o adicional noturno para a prorrogação da jornada noturna, sendo considerado apenas o período das 22h às 5h para tanto. Todavia, o disposto no parágrafo único do art. 59-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, invocado pela ré, não incide ao feito, como já visto, ressalvado meu entendimento pessoal.

Dos controles de jornada se extrai que havia labor noturno em prorrogação, já que a reclamante laborava no horário compreendido entre 19h e 7h.

Observe-se, assim, que a ré vinha descumprindo a OJ 388 da SDI-I do TST, que prevê:

388. JORNADA 12X36. JORNADA MISTA QUE COMPREENDA A TOTALIDADE DO PERÍODO NOTURNO. ADICIONAL NOTURNO. DEVIDO.

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

Demonstrada, portanto, a existência de diferenças de adicional noturno, no caso, tendo em vista também o teor da Súmula 60, II do TST: "II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas."

Em decorrência, **DÁ-SE PROVIMENTO**, para condenar a ré ao pagamento de diferenças de adicional noturno de 40%, em virtude da prorrogação da jornada noturna."

Diante do(s) pressuposto(s) fático-jurídico(s) retratado(s) no julgado, não suscetível(is) de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item II da Súmula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula

do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação ao dispositivo legal apontado (Súmula 333 do TST).

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) parágrafo único do artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente pretende que seja afastada a condenação ao devido o pagamento em dobro dos domingos e feriados não compensados. Alega que a remuneração mensal do trabalho no regime de 12x36 já abrange o pagamento da hora noturna prorrogada. Requer a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 59-A da CLT. Sucessivamente, que a condenação se restrinja aos feriados não compensados em dobro.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Mais uma vez se destaca que o disposto no parágrafo único do art. 59-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, não incide ao feito, como já visto, ante a admissão da autora em 23/10/2006.

Diante da nulidade do regime 12x36, devido o pagamento em dobro dos domingos e feriados não compensados.

REFORMA-SE para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos domingos e feriados não compensados, com reflexos"

Em razão do recebimento do Recurso de Revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Processo e Procedimento", a análise de admissibilidade neste tópico fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(esjs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000652-42.2021.5.09.0022

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA(OAB: 32489/PR)
RECORRIDO	EDUARDO HENRIQUE MENDES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO SAMUEL(OAB: 83295/PR)
ADVOGADO	TATYANE DURAN LOPES(OAB: 110700/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL AGRICOLA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f019b3a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. CARGILL AGRICOLA S A

Recorrido(a)(s): 1. EDUARDO HENRIQUE
MENDES

RECURSO DE: CARGILL AGRICOLA S A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id a0c9788; recurso apresentado em 31/03/2024 - Id 9f7294f).
Representação processual regular (Id 932e37e,a6501e9).

Preparo satisfeito (Ids: 1fabad8, 123c6e7,3549c4f, 2c8d356,2b37295,6540760 e 456e11a,0b32760).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA**Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a indicação do valor de cada pedido é um requisito da petição inicial e deve ser levado em consideração para a limitação dos valores da condenação. Diante disso, postula pela

reforma da decisão recorrida que entendeu ser mera estimativa de valor.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Análise.**

Nos termos do art. 12, § 2º da IN 41/2018 do TST, "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será **estimado**, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil".

Se o valor deve ser estimado - e não exato -, não faz sentido, com todo o respeito, que representem limite ao valor da execução.

A mens legis do art. 840, § 1º, da CLT não é limitar o valor da condenação, mas estabelecer o rito processual e, ainda, a base de cálculo dos honorários advocatícios em caso de sucumbência recíproca (se integralmente vencida a parte autora no pedido), conforme se observa da parte final do art. 791-A, da CLT:

(...)

De acordo com o julgamento do IAC 1088 pelo Pleno deste E. TRT, na sessão do dia 28/06/2021, fixou-se a seguinte tese jurídica, relativa ao Tema 09:

(...)

Dessa forma, não há como se deferir o pedido formulado.

Mantenho."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de

liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.** (...) (grifos acrescidos) (RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / NORMA COLETIVA (13235) / PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Alegaço(ões):

- violação do(s) incisos XIV, XIV e XXVI do artigo 7º; inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao entendimento exposto pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046, de repercussão geral.

O Recorrente afirma que houve inobservância ao negociado coletivamente, pois não teria sido acordado que a jornada superior a oito horas, para quem trabalha em turno, anularia o banco de horas. Sendo assim, sustenta que a mera ocorrência de horas extras não enseja a nulidade do regime de compensação. Diante disso, requer a reforma da decisão recorrida, a validade do regime de compensação e a exclusão da condenação ao pagamento de horas extras.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Pois bem, na petição inicial (fl. 07), o autor afirmou ter sido admitido em 12/01/2015 na função de auxiliar de navegação, tendo

sido dispensado em 03/11/2020. Foram consideradas prescritas as verbas anteriores a 02/09/2016. Postulou a condenação da ré ao pagamento de horas extras em razão da jornada estendida que alegou cumprir (fl. 10).

Em defesa (fl. 104), a reclamada alegou que até 2016 havia acordo de compensação de jornada, de modo que a alegação de acordo posterior a 2016, feita em sede de recurso ordinário se trata de nítida inovação recursal.

Assim, o acordo coletivo de fl. 183 e seguintes, cuja vigência é de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, somente será analisado com relação ao ano de 2016, ante a limitação imposta em contestação.

A Constituição Federal prestigia a autonomia coletiva de vontades, através do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas (art. 8º, VI).

Nessa linha, em relação ao banco de horas, o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, dispõe que é direito do trabalhador a "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

Assim, cabe verificar se houve o cumprimento dos requisitos formais e materiais que valida o regime de compensação de jornada banco de horas.

Até 10/11/2017, o banco de horas só poderia ser adotado caso houvesse previsão em instrumento coletivo, nos termos do §2º do art. 59 da CLT.

E, do ponto de vista material, devem ser observados os seguintes pressupostos: a) inexistência de pagamento de horas extraordinárias para além daquelas a serem quitadas quando do fechamento do banco de horas; b) prestação de horas extras até o limite de 2 horas diárias; c) transparência no controle das horas laboradas mediante a disponibilização de relatório mensal, com a discriminação diária das horas creditadas e debitadas no banco de horas, sendo insuficiente apenas a indicação do saldo final do mês. A prestação habitual de horas extras em si não acarreta a invalidade do banco de horas, pois é inerente à dinâmica deste. Entretanto, o pagamento habitual de horas extras é incompatível com essa forma de compensação, pois a quitação das horas extras não compensadas deve ocorrer apenas no fechamento do banco de horas, observada a periodicidade firmada no ajuste (geralmente, de um ano).

Desnecessário que o banco de horas estipule previamente os períodos de elastecimento de jornada e aqueles em que haverá redução e/ou extinção do trabalho para efeitos de compensação, sendo suficiente a transparência no acompanhamento dos créditos

e débitos, na forma explicitada no item 'c' acima.

Em se tratando de banco de horas, não cabe a aplicação da Súmula 36 deste E. TRT e nem da Súmula 85 do TST, conforme prevê o seu inciso V.

No caso, em relação à validade formal do banco de horas, observo que o Acordo Coletivo de fl. 183 prevê a adoção do banco de horas. E, como bem observado pela Exma. Revisora: Os termos do ACT são os seguintes:

"CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS De um lado a empresa Cargill Agrícola. S. A., estabelecida na Av. Portuária (...), e de outro SEUS EMPREGADOS ao final identificados e assinados e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Paraná(...)." (FL. 183)

Nos termos que posta a cláusula do ACT, entendo que o ajuste se restringiria aos "empregados ao final identificados e assinados", razão pela qual imprescindível a apresentação conjunta desta lista de identificação a fim de se conferir a validade formal ao ajuste, o que não ocorreu.

Assim, formalmente inválido o banco de horas.

Em relação à validade material do banco de horas, observa-se que há labor superior a 8 horas diárias (limite previsto no item 2 do ACT "para os empregados cuja jornada de trabalho seja realizada por meio de turno ininterrupto de revezamento, a hora diária realizada, excepcionalmente excedente e não contemplada no respectivo acordo coletivo, será limitada a 8ª hora de trabalho" - fl. 184). A título exemplificativo, aponto os dias 02/12/2016 (labor de 9h40) e 05/12/2016 (labor de 9h45 - fl. 136).

Assim, reputo materialmente inválido o banco de horas adotado.

Dessa forma, está correta a condenação ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, na forma estabelecida na r. sentença.

Também mantenho a condenação ao pagamento de horas extras pelo labor em domingos e feriados, na medida em que, embora o sistema adotado fosse de 4x1, em algumas oportunidades, o autor laborou em mais dias consecutivos na semana sem a concessão da correspondente folga compensatória. Cito, como exemplo, o labor prestado de 18 a 26/02/2017 (fl. 138).

Outrossim, como bem apontou a Exma. Revisora: "a sentença condenou a ré ao pagamento de domingos e feriados de forma geral, sem excepcionar aqueles domingos e feriados compensados. Ou seja, nestes termos, todos os domingos trabalhados poderiam ser computados, mesmo que houvesse folgas na semana. Por esta razão, em vista dos termos da sentença e do recurso, reformaria

para esclarecer que são devidas as horas extras em domingos e feriados apenas quando ausente folga compensatória".

Assim, reformo parcialmente a r. sentença para determinar que somente são devidas as horas extras em domingos e feriados quando ausente folga compensatória." (Destacou-se)

Consoante se infere do trecho transcrito do Acórdão, a Turma não invalidou ou afastou a aplicação da cláusula convencional invocada pela defesa, mas conferiu a interpretação que lhe pareceu mais adequada. Dessa forma, não se cogita de violação direta e literal aos dispostos da Constituição e da legislação federal invocados.

Pelo mesmo fundamento, não há contrariedade à Súmula 264 do TST, e ao Tema 1.046 do STF.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (RRAg - 77-85.2013.5.09.0322) não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000146-67.2022.5.09.0657

Relator	ADILSON LUIZ FUNEZ
AGRAVANTE	BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO LEMOS(OAB: 183165/SP)
AGRAVADO	EDMILSON LOBO SOARES
ADVOGADO	PEDRO RAFAEL THOME PACHECO(OAB: 45618/PR)
ADVOGADO	JOÃO GUILHERME ALVES MARTINS(OAB: 61280/PR)
AGRAVADO	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON LOBO SOARES
- GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b09f503 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recorrido(a)(s): 1. EDMILSON LOBO SOARES
2. GRUPO GENNIUS BRASIL

RECURSO DE: BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id eafb3c5,49769e4; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 9279cc7).

Representação processual regular (Id 43e428b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XXXV, XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que não há que se falar em suspensão do pagamento da verba de sucumbência, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que a deferiu; que a coisa julgada deve ser respeitada; que a decisão que não conheceu do agravo de petição

viola os princípios da inafastabilidade da jurisdição e do duplo de grau de jurisdição.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Assim constou da sentença da fase de conhecimento quanto aos honorários advocatícios (fl. 990):

'(...)

Condene a parte autora a pagar para o(a) advogado(a) da reclamada os honorários advocatícios de 8% sobre a diferença entre o valor liquidado para a verba deferida e o valor dado ao pedido na inicial (se a liquidação ficar aquém do valor do pedido), e o mesmo percentual sobre o valor dos pedidos rejeitados.' (destaquei).

Foi negado, ainda, naquela ocasião, o benefício da justiça gratuita ao autor, nos seguintes termos (fls. 990-991):

(...)

Os dois aspectos sentençiais acima mencionados foram mantidos em segunda instância (fl. 1083).

O julgado transitou em julgado em 12/06/2023 (fl. 1096).

Iniciada a execução das verbas deferidas ao exequente, constatou-se que **o autor da ação fazia jus ao valor de R\$ 7.352,43, sendo devedor de R\$ 23.591,53 a título de honorários advocatícios em favor dos patronos da executada** (fl. 1273).

O exequente requereu, então, os benefícios da justiça gratuita (fls. 1278-1288).

A executada manifestou-se, alegando que o benefício deveria ser negado ao exequente (fls. 1291-1293).

Ato contínuo, foi proferida a sentença ora agravada, já transcrita anteriormente.

O benefício da Justiça Gratuita pode ser requerido e concedido a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, conforme preveem a OJ 269, I, da SDI-1 do TST e os artigos art. 790, § 3º, da CLT e 99 do CPC.

Considerando que as condições fáticas podem mudar ao longo do tempo, não há que se falar em coisa julgada em relação ao deferimento da gratuidade judiciária.

Nesse sentido, a OJ EX SE 4, III, deste Regional, prevê que "A pessoa física, independente da sua situação na relação processual, que declara não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou da família tem, em seu benefício, a presunção de veracidade das suas afirmações, dispensando-se prova da alegação para obter direito aos benefícios da justiça gratuita. De todo modo, há responsabilidade pela condição ostentada em Juízo, que, desconstituída, importa em cominação".

Assim, **tendo em vista que o estado de insuficiência econômica pode sobrevir a qualquer tempo, é cabível o pedido de**

concessão dos benefícios da justiça gratuita em qualquer fase da demanda, inclusive na recursal, não havendo preclusão temporal.

Nesse sentido foi o julgamento proferido nos autos 0000572-85.2019.5.09.0010 (AP), cujo acórdão foi publicado em 07/10/2022, de minha relatoria.

A parte faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça sempre que declarar sua condição de insuficiência econômica, a qual, no caso de pessoa natural, reveste-se de presunção de veracidade (art. 99, § 3º, do CPC), matéria também disciplinada no art. 790, § 3º, da CLT.

Semelhante é o entendimento disposto no item I da Súmula 463 TST:

(...)

No presente caso, **consta a declaração de hipossuficiência firmada pelo exequente (fl. 1283), não desconstituída por outros elementos de prova.**

Outrossim, **os comprovantes juntados às fls. 1284-1288 apontam que o salário percebido pelo exequente é inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.**

Outrossim, é assente no C. TST que o fato de a parte perceber remuneração relativamente elevada não implica, por si só, o afastamento da presunção de veracidade da hipossuficiência econômica declarada pela pessoa física, na medida em que esse valor há de ser sopesado frente ao arcabouço de despesas necessárias à subsistência própria e de sua entidade familiar. Nesse sentido, cito as seguintes ementas, nas quais o C. TST reconheceu que até mesmo o recebimento de salários de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) não afasta a hipossuficiência econômica declarada pela parte, deferindo o benefício da justiça gratuita:

(...)

Destarte, porque preenchidos os requisitos legais e considerando que a condição econômica declarada não foi desconstituída por qualquer elemento constante dos autos, o exequente faz jus aos benefícios da justiça gratuita.

O fato de ser detentor dos benefícios da justiça gratuita, contudo, não o exime da condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais, por expressa disposição constante da primeira parte do § 4º do citado artigo 791-A da CLT.

Aliás, no presente caso, oportuno consignar que **a própria sentença NÃO fez remissão de que os honorários advocatícios deveriam ser deduzidos do crédito do autor, com fulcro no parágrafo § 4º do artigo 791-A da CLT, mas apenas consignou que o autor não se beneficiaria da decisão do STF por não ter-**

lhe sido deferido, à época, os benefícios da justiça gratuita.

No tocante à **suspensão da exigibilidade do crédito referente aos honorários sucumbenciais**, assim dispõe o art. 791-A da CLT:

(...)

Sob o fundamento de violação do direito fundamental à gratuidade judiciária (art. 5º, LXXIV, da CF), a Procuradoria Geral da República, por meio da ADI 5766/DF, requereu a declaração de inconstitucionalidade **"da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', do § 4 o do art. 791-A da CLT"**.

Há de se destacar que não foi pleiteado o reconhecimento da inconstitucionalidade de todo o art. 791-A, §4º, da CLT, mas apenas de parte de seu texto. É o que se extrai, inclusive, do próprio teor da petição inicial apresentada pela PGR (acessível em: <http://www.mpf.mp.br/pgp/documentos/ADI5766reformatrabalista.pdf>):

(...)

Em **20/10/2021**, a referida ADI 5766/DF foi julgada parcialmente procedente pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu ser inconstitucional a autorização, prevista no art. 791-A, §4º, da CLT, para utilização de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário da justiça gratuita para pagamento de honorários advocatícios.

In casu, como visto alhures, a sentença exequenda transitou em julgado apenas em **12/06/2023** (fl. 1096).

Diante da eficácia vinculante da decisão proferida pelo STF (art. 102, §2º, CF; art. 28, parágrafo único, da lei 9868/1999), a cobrança dos honorários sucumbenciais em detrimento do beneficiário da gratuidade de justiça ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, independentemente da existência ou não de crédito em seu favor. A citada suspensão de exigibilidade será de **2 anos**, nos moldes do próprio art. 791-A, §4º, da CLT, que permanece em vigor naquilo que não foi objeto da ADI 5766/DF.

Na presente hipótese, ainda, tem-se que o valor devido a título de honorários advocatícios é bem superior ao próprio valor das verbas deferidas em favor do empregado (fl. 1273).

Diante do exposto, **mantenho a decisão agravada**, eis que em consonância com a decisão do STF no julgamento da ADI 5766/DF."

Não é possível aferir violação ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação

Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão ("O benefício da Justiça Gratuita pode ser requerido e concedido a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição (...) Considerando que as condições fáticas podem mudar ao longo do tempo, não há que se falar em coisa julgada em relação ao deferimento da gratuidade judiciária. (...) No presente caso, consta a declaração de hipossuficiência firmada pelo exequente (fl. 1283), não desconstituída por outros elementos de prova. Outrossim, os comprovantes juntados às fls. 1284-1288 apontam que o salário percebido pelo exequente é inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (...) preenchidos os requisitos legais e considerando que a condição econômica declarada não foi desconstituída por qualquer elemento constante dos autos, o exequente faz jus aos benefícios da justiça gratuita. (...) a própria sentença NÃO fez remissão de que os honorários advocatícios deveriam ser deduzidos do crédito do autor, com fulcro no parágrafo § 4º do artigo 791-A da CLT, mas apenas consignou que o autor não se beneficiaria da decisão do STF por não ter-lhe sido deferido, à época, os benefícios da justiça gratuita (...) Diante da eficácia vinculante da decisão proferida pelo STF (art. 102, §2º, CF; art. 28, parágrafo único, da lei 9868/1999), a cobrança dos honorários sucumbenciais em detrimento do beneficiário da gratuidade de justiça ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, independentemente da existência ou não de crédito em seu favor."), não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AIAP-0001170-92.2021.5.09.0002

Relator	ADILSON LUIZ FUNEZ
RECORRENTE	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRIDO	ELMAR CARLOS KAUCZ
ADVOGADO	CELIO CORDEIRO BARBOZA(OAB: 40833/PR)
ADVOGADO	DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA(OAB: 31420/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 420e293 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. ELMAR CARLOS KAUCZ

RECURSO DE:WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tratando-se de acórdão da Seção Especializada, proferido em agravo de instrumento, é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO

PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000630-48.2016.5.09.0025

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	CLAUDINEI MENDES RIBEIRO
ADVOGADO	CICERO VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 27397/PR)
ADVOGADO	ISHALLE CAMARGO DE MOURA(OAB: 80889/PR)
AGRAVADO	ENEIDE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	E ALVES DE OLIVEIRA ACABAMENTO - EPP
ADVOGADO	DANIELE ALVES DA SILVA(OAB: 77323/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- E ALVES DE OLIVEIRA ACABAMENTO - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30db363 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. CLAUDINEI MENDES
RIBEIRO

Recorrido(a)(s): 1. E ALVES DE OLIVEIRA
ACABAMENTO - EPP

RECURSO DE: CLAUDINEI MENDES RIBEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 1d26ad4; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 273de9a).
Representação processual regular (Id 10076af).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE**

**(13189) / REMUNERAÇÃO / PROVENTOS / PENSÕES E
OUTROS RENDIMENTOS**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; §1º do artigo 100 da Constituição Federal.

O Recorrente pretende a reforma para que seja deferido o pedido de penhora de até 50% da aposentadoria e da pensão recebidas pela Recorrida, até integral satisfação da execução.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com efeito, a Seção Especializada deste Regional, à luz do que dispõe o CPC, sedimentou recentemente o entendimento de que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC não é absoluta, de modo que inaplicável à penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente da sua origem.

Assim é que com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e em observância à técnica da ponderação e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, materializada a jurisprudência regional na esteira de possibilitar a penhora de percentual de proventos, a partir da fixação, **regra geral**, dos seguintes parâmetros: **a)** exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social; **b)** a apuração do limite mencionado no item supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%; **c)** as importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC); **d)** na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda.

A nova posição adotada contempla a evolução da doutrina e da jurisprudência acerca da melhor interpretação dos artigos 833, IV, e § 2º e 529, § 3º, da atual legislação processual civil, os quais autorizam a penhora de salário para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. Por certo que o salário dos trabalhadores exequentes merece igual proteção ao subsídio dos executados, até mesmo porque idêntica a natureza alimentícia dos proventos de ambas as partes do processo (art. 100, §1º, da CF).

(...)

Em acréscimo, cumpre salientar que a penhora de parte do salário

do executado, por determinado período, não se mostra mais gravosa que a restrição de direitos a que submetido o trabalhador ao longo de todo o contrato de emprego. Entender de maneira diversa seria o mesmo que aceitar a possibilidade de o ordenamento jurídico proteger integralmente o executado em detrimento total de um direito fundamental do exequente, que conta com um título executivo judicial a seu favor.

Vejamos a situação dos presentes autos.

Trata-se de execução definitiva.

Nos termos da Portaria MPT/ME n. 26/2023, o valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social corresponde a R\$ 7.507,49.

Os documentos trazidos aos autos (fls. 822/834) indicam que a agravada recebe pensão por morte previdenciária no valor de R\$ 1.320,00 mensais.

Logo, ausente prova de que a executada em referência receba importância superior ao teto do INSS, inviável a penhora pretendida pela exequente.

NEGO PROVIMENTO."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000043-64.2023.5.09.0127

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRENTE	REINALDO XAVIER
ADVOGADO	ANA FLAVIA STOPA(OAB: 88885/PR)
RECORRIDO	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	REINALDO XAVIER
ADVOGADO	ANA FLAVIA STOPA(OAB: 88885/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.

- REINALDO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fedbc7e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. CORTEVA AGRISCIENCE
DO BRASIL LTDA.

Recorrido(a)(s): 1. REINALDO XAVIER

RECURSO DE:CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 80279bc; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 8d59e2c). Representação processual regular (Id f3f145e,dca8bfd).

Preparo satisfeito (lds: 9fcf57d, b402dbc,25db853, 1bdf85,25db853, fb4ed46, 6f9d22e,0bfd80b e ac79d97,780fd2b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

A parte Recorrente alega que não há que se falar em responsabilização civil por frustração da expectativa de contratação decorrente de ato ou omissão de pessoa alheia, sem condição de empregado e tampouco com autorização para atuar em seu nome. Dessa forma, insurge-se contra a decisão recorrida que a condenou em danos morais.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de Lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, todos os fundamentos do Acórdão impugnado, especialmente quanto às fundamentações de direito adotadas (artigos 187 e 422 do Código Civil) e a conclusão lógica/jurídica de sua aplicação no presente caso**, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-

1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000146-67.2022.5.09.0657

Relator	ADILSON LUIZ FUNEZ
AGRAVANTE	BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO LEMOS(OAB: 183165/SP)
AGRAVADO	EDMILSON LOBO SOARES
ADVOGADO	PEDRO RAFAEL THOME PACHECO(OAB: 45618/PR)
ADVOGADO	JOÃO GUILHERME ALVES MARTINS(OAB: 61280/PR)
AGRAVADO	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b09f503 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recorrido(a)(s): 1. EDMILSON LOBO SOARES
2. GRUPO GENNIUS BRASIL

RECURSO DE: BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id eafb3c5,49769e4; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 9279cc7).

Representação processual regular (Id 43e428b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XXXV, XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que não há que se falar em suspensão do pagamento da verba de sucumbência, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que a deferiu; que a coisa julgada deve ser respeitada; que a decisão que não conheceu do agravo de petição viola os princípios da inafastabilidade da jurisdição e do duplo grau de jurisdição.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Assim constou da sentença da fase de conhecimento quanto aos honorários advocatícios (fl. 990):

(...)

Condeno a parte autora a pagar para o(a) advogado(a) da reclamada os honorários advocatícios de 8% sobre a diferença entre o valor liquidado para a verba deferida e o valor dado ao pedido na inicial (se a liquidação ficar aquém do valor do pedido), e o mesmo percentual sobre o valor dos pedidos rejeitados. (destaquei).

Foi negado, ainda, naquela ocasião, o benefício da justiça gratuita ao autor, nos seguintes termos (fls. 990-991):

(...)

Os dois aspectos sentenciados acima mencionados foram mantidos em segunda instância (fl. 1083).

O julgado transitou em julgado em 12/06/2023 (fl. 1096).

Iniciada a execução das verbas deferidas ao exequente, constatou-se que **o autor da ação fazia jus ao valor de R\$ 7.352,43, sendo devedor de R\$ 23.591,53 a título de honorários advocatícios em favor dos patronos da executada** (fl. 1273).

O exequente requereu, então, os benefícios da justiça gratuita (fls. 1278-1288).

A executada manifestou-se, alegando que o benefício deveria ser negado ao exequente (fls. 1291-1293).

Ato contínuo, foi proferida a sentença ora agravada, já transcrita anteriormente.

O benefício da Justiça Gratuita pode ser requerido e concedido a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, conforme preveem a OJ 269, I, da SDI-1 do TST e os artigos art. 790, § 3º, da CLT e 99 do CPC.

Considerando que as condições fáticas podem mudar ao longo do tempo, não há que se falar em coisa julgada em relação ao deferimento da gratuidade judiciária.

Nesse sentido, a OJ EX SE 4, III, deste Regional, prevê que "A pessoa física, independente da sua situação na relação processual, que declara não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou da família tem, em seu benefício, a presunção de veracidade das suas afirmações, dispensando-se prova da alegação para obter direito aos benefícios da justiça gratuita. De todo modo, há responsabilidade pela condição ostentada em Juízo, que, desconstituída, importa em cominação".

Assim, **tendo em vista que o estado de insuficiência econômica pode sobrevir a qualquer tempo, é cabível o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita em qualquer fase da demanda, inclusive na recursal, não havendo preclusão temporal.**

Nesse sentido foi o julgamento proferido nos autos 0000572-85.2019.5.09.0010 (AP), cujo acórdão foi publicado em 07/10/2022, de minha relatoria.

A parte faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça sempre que declarar sua condição de insuficiência econômica, a qual, no caso de pessoa natural, reveste-se de presunção de veracidade (art. 99, § 3º, do CPC), matéria também disciplinada no art. 790, § 3º, da CLT.

Semelhante é o entendimento disposto no item I da Súmula 463 TST:

(...)

No presente caso, **consta a declaração de hipossuficiência firmada pelo exequente (fl. 1283), não desconstituída por outros elementos de prova.**

Outrossim, **os comprovantes juntados às fls. 1284-1288 apontam que o salário percebido pelo exequente é inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.**

Outrossim, é assente no C. TST que o fato de a parte perceber remuneração relativamente elevada não implica, por si só, o afastamento da presunção de veracidade da hipossuficiência econômica declarada pela pessoa física, na medida em que esse valor há de ser sopesado frente ao arcabouço de despesas necessárias à subsistência própria e de sua entidade familiar. Nesse sentido, cito as seguintes ementas, nas quais o C. TST reconheceu que até mesmo o recebimento de salários de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) não afasta a hipossuficiência econômica declarada pela parte, deferindo o benefício da justiça gratuita:

(...)

Destarte, **porque preenchidos os requisitos legais e considerando que a condição econômica declarada não foi desconstituída por qualquer elemento constante dos autos, o exequente faz jus aos benefícios da justiça gratuita.**

O fato de ser detentor dos benefícios da justiça gratuita, contudo, não o exime da condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais, por expressa disposição constante da primeira parte do § 4º do citado artigo 791-A da CLT.

Aliás, no presente caso, oportuno consignar que **a própria sentença NÃO fez remissão de que os honorários advocatícios deveriam ser deduzidos do crédito do autor, com fulcro no parágrafo § 4º do artigo 791-A da CLT, mas apenas consignou que o autor não se beneficiaria da decisão do STF por não ter-lhe sido deferido, à época, os benefícios da justiça gratuita.**

No tocante à **suspensão da exigibilidade do crédito referente aos honorários sucumbenciais**, assim dispõe o art. 791-A da CLT:

(...)

Sob o fundamento de violação do direito fundamental à gratuidade judiciária (art. 5º, LXXIV, da CF), a Procuradoria Geral da República, por meio da ADI 5766/DF, requereu a declaração de inconstitucionalidade **"da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', do § 4º do art. 791-A da CLT"**.

Há de se destacar que não foi pleiteado o reconhecimento da inconstitucionalidade de todo o art. 791-A, §4º, da CLT, mas apenas de parte de seu texto. É o que se extrai, inclusive, do próprio teor da

petição inicial apresentada pela PGR (acessível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/ADI5766reformatrabalista.pdf>):

(...)

Em **20/10/2021**, a referida ADI 5766/DF foi julgada parcialmente procedente pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu ser inconstitucional a autorização, prevista no art. 791-A, §4º, da CLT, para utilização de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário da justiça gratuita para pagamento de honorários advocatícios.

In casu, como visto alhures, a sentença exequenda transitou em julgado apenas em **12/06/2023** (fl. 1096).

Diante da eficácia vinculante da decisão proferida pelo STF (art. 102, §2º, CF; art. 28, parágrafo único, da lei 9868/1999), a cobrança dos honorários sucumbenciais em detrimento do beneficiário da gratuidade de justiça ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, independentemente da existência ou não de crédito em seu favor. A citada suspensão de exigibilidade será de **2 anos**, nos moldes do próprio art. 791-A, §4º, da CLT, que permanece em vigor naquilo que não foi objeto da ADI 5766/DF.

Na presente hipótese, ainda, tem-se que o valor devido a título de honorários advocatícios é bem superior ao próprio valor das verbas deferidas em favor do empregado (fl. 1273).

Diante do exposto, **mantenho a decisão agravada**, eis que em consonância com a decisão do STF no julgamento da ADI 5766/DF."

Não é possível aferir violação ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão (*"O benefício da Justiça Gratuita pode ser requerido e concedido a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição (...) Considerando que as condições fáticas podem mudar ao longo do tempo, não há que se falar em coisa julgada em relação ao deferimento da gratuidade judiciária. (...) No presente caso, consta a declaração de hipossuficiência firmada pelo exequente (fl. 1283), não desconstituída por outros elementos de prova. Outrossim, os comprovantes juntados às fls. 1284-1288 apontam que o salário percebido pelo exequente é inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência*

Social. (...) preenchidos os requisitos legais e considerando que a condição econômica declarada não foi desconstituída por qualquer elemento constante dos autos, o exequente faz jus aos benefícios da justiça gratuita. (...) a própria sentença NÃO fez remissão de que os honorários advocatícios deveriam ser deduzidos do crédito do autor, com fulcro no parágrafo § 4º do artigo 791-A da CLT, mas apenas consignou que o autor não se beneficiaria da decisão do STF por não ter-lhe sido deferido, à época, os benefícios da justiça gratuita (...) Diante da eficácia vinculante da decisão proferida pelo STF (art. 102, §2º, CF; art. 28, parágrafo único, da lei 9868/1999), a cobrança dos honorários sucumbenciais em detrimento do beneficiário da gratuidade de justiça ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, independentemente da existência ou não de crédito em seu favor.", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000630-48.2016.5.09.0025

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	CLAUDINEI MENDES RIBEIRO
ADVOGADO	CICERO VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 27397/PR)
ADVOGADO	ISHALLE CAMARGO DE MOURA(OAB: 80889/PR)
AGRAVADO	ENEIDE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	E ALVES DE OLIVEIRA ACABAMENTO - EPP
ADVOGADO	DANIELE ALVES DA SILVA(OAB: 77323/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI MENDES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30db363 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. CLAUDINEI MENDES RIBEIRO

Recorrido(a)(s): 1. E ALVES DE OLIVEIRA ACABAMENTO - EPP

RECURSO DE:CLAUDINEI MENDES RIBEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 1d26ad4; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 273de9a). Representação processual regular (Id 10076af).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA

/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE

(13189) / REMUNERAÇÃO / PROVENTOS / PENSÕES E

OUTROS RENDIMENTOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; §1º do artigo 100 da Constituição Federal.

O Recorrente pretende a reforma para que seja deferido o pedido de penhora de até 50% da aposentadoria e da pensão recebidas pela Recorrida, até integral satisfação da execução.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com efeito, a Seção Especializada deste Regional, à luz do que dispõe o CPC, sedimentou recentemente o entendimento de que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC não é absoluta, de modo que inaplicável à penhora para pagamento de prestação alimentícias, independentemente da sua origem.

Assim é que com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e em observância à técnica da ponderação e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, materializada a jurisprudência regional na esteira de possibilitar a penhora de percentual de proventos, a partir da fixação, **regra geral**, dos seguintes parâmetros: **a)** exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social; **b)** a apuração do limite mencionado no item supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%; **c)** as importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC); **d)** na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda.

A nova posição adotada contempla a evolução da doutrina e da jurisprudência acerca da melhor interpretação dos artigos 833, IV, e § 2º e 529, § 3º, da atual legislação processual civil, os quais autorizam a penhora de salário para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. Por certo que o salário dos trabalhadores exequentes merece igual proteção ao subsídio dos executados, até mesmo porque idêntica a natureza alimentícia dos proventos de ambas as partes do processo (art. 100, §1º, da CF).

(...)

Em acréscimo, cumpre salientar que a penhora de parte do salário do executado, por determinado período, não se mostra mais gravosa que a restrição de direitos a que submetido o trabalhador ao longo de todo o contrato de emprego. Entender de maneira diversa serio o mesmo que aceitar a possibilidade de o ordenamento jurídico proteger integralmente o executado em detrimento total de um direito fundamental do exequente, que conta com um título executivo judicial a seu favor.

Vejamos a situação dos presentes autos.

Trata-se de execução definitiva.

Nos termos da Portaria MPT/ME n. 26/2023, o valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social corresponde a R\$ 7.507,49.

Os documentos trazidos aos autos (fls. 822/834) indicam que a agravada recebe pensão por morte previdenciária no valor de R\$

1.320,00 mensais.

Logo, ausente prova de que a executada em referência receba importância superior ao teto do INSS, inviável a penhora pretendida pela exequente.

NEGO PROVIMENTO."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-000043-64.2023.5.09.0127

Relator	BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRENTE	REINALDO XAVIER
ADVOGADO	ANA FLAVIA STOPA(OAB: 88885/PR)
RECORRIDO	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
RECORRIDO	REINALDO XAVIER
ADVOGADO	ANA FLAVIA STOPA(OAB: 88885/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
- REINALDO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fedbc7e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. CORTEVA AGRISCIENCE
DO BRASIL LTDA.

Recorrido(a)(s): 1. REINALDO XAVIER

RECURSO DE:CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 80279bc; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 8d59e2c).

Representação processual regular (Id f3f145e,dca8bfd).

Preparo satisfeito (Ids: 9fcf57d, b402dbc,25db853, 1bdfe85,25db853, fb4ed46, 6f9d22e,0bfd80b e ac79d97,780fd2b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegaço(ões):

A parte Recorrente alega que não há que se falar em responsabilização civil por frustração da expectativa de contratação decorrente de ato ou omissão de pessoa alheia, sem condição de empregado e tampouco com autorização para atuar em seu nome. Dessa forma, insurge-se contra a decisão recorrida que a condenou em danos morais.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a

dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, todos os fundamentos do Acórdão impugnado, especialmente quanto às fundamentações de direito adotadas (artigos 187 e 422 do Código Civil) e a conclusão lógica/jurídica de sua aplicação no presente caso**, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001047-12.2022.5.09.0018

Relator EDUARDO MILLEO BARACAT
 RECORRENTE LEONILDA DINIZ
 ADVOGADO REGINALDO LUIS VITALI
 GARCIA(OAB: 19540/PR)
 ADVOGADO ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB:
 14389/PR)
 RECORRIDO AZUL PRESTADORA DE SERVICOS
 LTDA
 ADVOGADO CRISTIANE GUGELMIN(OAB:
 58298/PR)
 RECORRIDO FABIO ALCANTARA MELLO
 ADVOGADO CRISTIANE GUGELMIN(OAB:
 58298/PR)
 RECORRIDO COMPANHIA MUNICIPAL DE
 TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-
 LD
 ADVOGADO FRANCISMARA TUMIATE(OAB:
 29506/PR)
 ADVOGADO JEAN CARRION BRAGA(OAB:
 101997/PR)
 ADVOGADO HAYSSA TERUMI BUSSOLO
 ZENKE(OAB: 95674/PR)
 RECORRIDO ROSANGELA MARIA ANSAI
 ADVOGADO CRISTIANE GUGELMIN(OAB:
 58298/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 260ef46
 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. COMPANHIA MUNICIPAL DE
 TRANSITO E URBANIZACAO-

Recorrido(a)(s): 1. AZUL PRESTADORA DE
 SERVICOS LTDA

**RECURSO DE:COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E
 URBANIZACAO-CMTU-LD****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/04/2024 - Id
 141ca52; recurso apresentado em 11/04/2024 - Id 2835b8f).

Representação processual regular (Id a3c6a1f).

Preparo satisfeito (Ids: 0aef254, c348a9a, ee58240 e 5bec814,
 ee58240).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O
 Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por
 contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal
 Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal
 Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a
 teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da
 Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de
 Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação
 infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
 Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
 causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
 natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /****TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE****PÚBLICO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens IV e V da Súmula nº 331 do Tribunal
 Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal.

- contrariedade às decisões firmadas pelo STF no julgamento da
 ADC 16 e do RE 760.931.

A Recorrente pede a exclusão da condenação em responsabilidade
 subsidiária, sob fundamento de que realizou a efetiva fiscalização
 do contrato, não tendo incorrido em conduta culposa. Sustenta que
 o mero inadimplemento das verbas trabalhistas pela prestadora de
 serviços não enseja a responsabilização automática da
 Administração Pública.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Dessa forma, cabia à reclamada, além da fiscalização do contrato, a
 implementação de medidas eficientes a fim de assegurar o seu
 verdadeiro cumprimento, contudo, os documentos apresentados
 não demonstram a efetiva fiscalização no cumprimento das
 obrigações trabalhistas.

Com efeito, não há comprovação de que a 2ª ré COMPANHIA
 MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU-LD fiscalizou
 suficientemente e durante todo o contrato de trabalho o

cumprimento da legislação trabalhista pela 1ª ré AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. em relação à autora. Os documentos colacionados ao feito pela 2ª reclamada às fls. 193/1234 referem-se ao processo de licitação e são absolutamente insuficientes para comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela 1ª ré.

Por outro lado, ainda que a recorrente tenha juntado aos autos inúmeras notificações e penalidades impostas à 1ª reclamada - documentos que estão relacionados com a execução do contrato do serviço contratado - observa-se que não foram juntados quaisquer documentos relacionados ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, como holerites, cópia de recolhimento do INSS e FGTS e cartões de ponto da autora.

Em relação ao FGTS, a reclamante alegou na inicial que a 1ª ré "efetou os depósitos devidos apenas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, janeiro e maio de 2022, restando devidos os demais meses" (fl. 5).

De fato, o extrato da conta de FGTS indica a ausência dos depósitos mencionados pela autora (fls. 27), de modo que as irregularidades contratuais da prestadora tiveram início ainda no início de 2021.

Por outro lado, embora a tomadora dos serviços tenha colacionado aos autos grande quantidade de pedidos de informação e notificações à AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (fls. 1279/1471), não há comprovação de medida eficaz que tenha sido tomada diante das irregularidades relacionados aos depósitos do FGTS.

Desse modo, é imperioso concluir que no caso em análise não restou demonstrada a efetiva fiscalização da recorrente em relação ao adimplemento dos haveres trabalhistas, durante o todo o contrato de trabalho, o que evidencia que agiu com negligência em relação à fiscalização. Não demonstrou a recorrente, portanto, a existência de fiscalização prévia, diligente e efetiva.

Assim, não tendo a 2ª ré comprovado que realizou a devida e suficiente fiscalização da execução do contrato, sua responsabilidade subsidiária emerge claramente da Súmula citada, bem como da culpa por omissão, conforme art. 186 do Código Civil.

(...)"

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da ré por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação ao dispositivo constitucional apontado, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(esjs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000135-18.2019.5.09.0245

Relator	MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE	CLEARTECH LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FELISBERTO MARTINHO(OAB: 77844/SP)
AGRAVADO	ANNYELE VITAL CHAGAS
ADVOGADO	AMAURI TERRES DE FRANCA(OAB: 51710/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MANCASZ(OAB: 91937/PR)
AGRAVADO	MELHOR MERCADO COMERCIO E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO TENORIO MACHADO(OAB: 376576/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PINTO DE SOUZA(OAB: 152453/MG)
AGRAVADO	LKD COMERCIO ELETROENICO S/A
ADVOGADO	REINALDO WOELLNER(OAB: 8462/PR)
AGRAVADO	MARKA ASSESSORIA E PARTICIPACOES SCP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO TENORIO MACHADO(OAB: 376576/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PINTO DE SOUZA(OAB: 152453/MG)
AGRAVADO	THIAGO FIORIN GOMES
ADVOGADO	ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR BINI(OAB: 27445/PR)
ADVOGADO	DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO(OAB: 27580/PR)
AGRAVADO	NELSO FIORIN
ADVOGADO	ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR BINI(OAB: 27445/PR)
ADVOGADO	DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO(OAB: 27580/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNYELE VITAL CHAGAS
- LKD COMERCIO ELETROENICO S/A
- MARKA ASSESSORIA E PARTICIPACOES SCP
- MELHOR MERCADO COMERCIO E NEGOCIOS LTDA
- NELSO FIORIN
- THIAGO FIORIN GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 077b89c proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. CLEARTECH LTDA

Recorrido(a)(s): 1. ANNYELE VITAL CHAGAS
2. LKD COMERCIO

RECURSO DE: CLEARTECH LTDA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 63c08ab; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 435c733).

Representação processual regular (Id 60344dc).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /****GRUPO ECONÔMICO**

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(esjs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000702-31.2022.5.09.0411

Relator

CÉLIO HORST WALDRAFF

AGRAVANTE

MUNICIPIO DE ANTONINA

AGRAVADO

MARCIO DE CASTRO SANTOS

ADVOGADO

KLEVER ARAKEM WOSNER
FERNANDES(OAB: 36710/PR)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE CASTRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f5c751 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. MUNICIPIO DE ANTONINA

Recorrido(a)(s): 1. MARCIO DE CASTRO
SANTOS

RECURSO DE: MUNICIPIO DE ANTONINA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id d0b92fd; recurso apresentado em 03/04/2024 - Id 8af0bd2).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

ANÁLISE PREFERENCIAL EM RAZÃO DA MATÉRIA.

O Réu pede que seja declarada a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Afirma que o Colegiado foi omisso quanto a o pedido de manifestação sobre a constitucionalidade/inconstitucionalidade da OJ 46, V, da SBDI-I do TST à luz dos arts. 7º XXIX CF, art. 5º, XXXVI, Súmula 150 STF, Decreto 20.910/32, art.1, e os entendimentos firmados pelo TST e o Tema 877 do STJ.

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "*trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)*". Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR -0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos, no tópico em que

fundamenta a insurgência, os trechos do Acórdão que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 150; Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) incisos II, XXXVI, XLVII e LXXVIII do artigo 5º; inciso XXIX do artigo 7º; artigo 2º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que a Exequente ingressou com a presente execução 27 anos após o trânsito em julgado da ação originária e que, portanto, o não reconhecimento da prescrição quinquenal viola o princípio da segurança jurídica. Requer seja reconhecida a prescrição.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A ação de cumprimento, ajuizada em 05/09/2022, visa a execução da r. sentença prolatada na ação coletiva n.º 2056-1991-411-09-00-0002 (CNJ 0205600-90.1991.5.09.0411), por sua vez, ajuizada em 27/11/1991, pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá (SISMUP) em face do executado. O trânsito em julgado da ação coletiva é de 17/10/1995.

Mesmo que o ajuizamento da presente ação de cumprimento tenha ocorrido após transcorridos cinco anos do trânsito em julgado da decisão na ação coletiva, não há se falar em incidência da prescrição total.

Trata-se de execução proposta individualmente, sem qualquer intervenção do ente sindical. Considerando que a exequente não fez parte da ação principal, não se aplicam os mesmos prazos processuais daqueles que participaram da ação coletiva. Isto porque não se poderia exigir conhecimento da exequente quanto à data do trânsito em julgado da decisão exequenda.

Neste sentido, a OJ EX SE 46, V, afirma que "Não ocorre prescrição para a liquidação e execução das sentenças coletivas promovidas individualmente pelos titulares do direito".

Ressalta-se que o instituto da prescrição trata da perda da pretensão em razão do decurso do tempo em que a parte permaneceu inerte. No caso, além de tudo, não há prova de que o exequente tinha conhecimento do trânsito em julgado da ação coletiva.

Ademais, há Precedente que deve ser aplicado, por razões de economia processual, segurança jurídica e isonomia, a fim de que a jurisprudência seja mantida "íntegra, coerente e estável" (art. 926, do CPC).

(...)

Portanto, não se há falar em prescrição no caso em tela, ao contrário das alegações recursais, como bem aponta o Ministério Público do Trabalho.

Tampouco socorre ao agravante a invocação a entendimento em sentido contrário já adotado por esta Especializada. Esclareço, por fim, que não vislumbro as violações legais e de verbetes sumulares apontadas pelo município.

Nego provimento."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 1022, do novo CPC e 897-A da CLT a ensejar a oposição do remédio processual em questão.

A omissão que enseja embargos de declaração diz respeito às pretensões deduzidas em juízo, as quais foram devidamente julgadas.

Observe o embargante que ao adotar-se uma tese jurídica acerca das matérias suscitadas em recurso este juízo rejeitou as teses contrárias.

Cite-se que o artigo 489, § 1º, IV, do CPC/2015 dispõe não se considerar fundamentada a decisão que "não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador".

Em outras palavras, devem ser analisados os argumentos cujo teor poderia desconstituir a decisão prolatada, não havendo que se falar em omissão quando as premissas invocadas sequer enfraquecem o julgado. Pensamento contrário atentaria contra a razoável duração do processo, privilegiando o exame de premissas inócuas ao deslinde da controvérsia posta em juízo.

Não obstante inexistir qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, o que se constata é que a parte requer a reapreciação da matéria, restando clara a sua irresignação com os termos daquele, rejeitando-se os embargos de declaração propostos, vez que não constituem o meio processual adequado para este fim, qual seja, a reforma do julgado, pretensão que poderá ser perseguida com os recursos próprios, previstos na legislação em vigor.

Assim, se no entender da parte houve má apreciação da prova ou imperfeita aplicação da norma jurídica, tais vícios poderão ser sanados mediante recurso à instância superior, rejeitando-se os embargos de declaração propostos, vez que não constituem o meio processual adequado para este fim. Outrossim, entendendo a parte que houve erro de julgamento (error in iudicando), a decisão é passível de reforma mediante a interposição de recurso próprio. Ressalto que a Súmula nº 297 do C. TST, quando diz que incumbe à parte interpor embargos declaratórios visando o

prequestionamento da matéria, obviamente, pressupõe ter havido omissão no julgado, o que não ocorreu no presente caso.

A par disto, em entendendo a parte que este ad quem está a se omitir de pronunciar tese sobre a questão jurídica invocada no recurso principal, não obstante opostos embargos de declaração, considere-a prequestionada, na forma da Súmula 297, item 3, do C. TST.

Nego provimento."

Em caso análogo, a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao Agravo de Instrumento para admitir o Recurso de Revista em face da decisão da Seção Especializada deste Regional que aplicou a OJ EX SE 46, V.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA . ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. EXECUÇÃO INDIVIDUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Demonstrada violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento , para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. **B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. EXECUÇÃO INDIVIDUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I.** O Tribunal Regional manteve a sentença que declarou não prescrita a pretensão executiva, nos termos da OJ EX SE 46, V, do TRT da 9ª Região, que estabelece que "não ocorre prescrição para a liquidação e execução das sentenças coletivas promovidas individualmente pelos titulares do direito". Registrou que o ajuizamento da presente ação de execução individual ocorreu em 13/07/2021 e o trânsito em julgado da ação civil pública ocorreu em 09/05/2016. II. Discute-se nos autos a prescrição aplicável e o termo inicial à pretensão da execução individual fundada em título executivo judicial constituído na ação civil pública 0040900-85.2008.5.09.0093. III. A jurisprudência desta Corte é no sentido de ser aplicável o prazo prescricional quinquenal para a execução

individual de sentença proferida em ação coletiva a contar do seu trânsito em julgado nos casos em que o contrato de trabalho, na época da execução, esteja em vigor (hipótese dos autos), e a prescrição bienal para os contratos de trabalho já extintos. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-489-52.2021.5.09.0672, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/06/2023).

Portanto, por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000135-18.2019.5.09.0245

Relator	MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE	CLEARTECH LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FELISBERTO MARTINHO(OAB: 77844/SP)
AGRAVADO	ANNYELE VITAL CHAGAS
ADVOGADO	AMAURI TERRES DE FRANCA(OAB: 51710/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA MANCASZ(OAB: 91937/PR)
AGRAVADO	MELHOR MERCADO COMERCIO E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO TENORIO MACHADO(OAB: 376576/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PINTO DE SOUZA(OAB: 152453/MG)
AGRAVADO	LKD COMERCIO ELETRONICO S/A
ADVOGADO	REINALDO WOELLNER(OAB: 8462/PR)
AGRAVADO	MARKA ASSESSORIA E PARTICIPACOES SCP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO TENORIO MACHADO(OAB: 376576/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PINTO DE SOUZA(OAB: 152453/MG)
AGRAVADO	THIAGO FIORIN GOMES
ADVOGADO	ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR BINI(OAB: 27445/PR)
ADVOGADO	DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO(OAB: 27580/PR)
AGRAVADO	NELSO FIORIN
ADVOGADO	ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR BINI(OAB: 27445/PR)
ADVOGADO	DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO(OAB: 27580/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEARTECH LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 077b89c proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. CLEARTECH LTDA

Recorrido(a)(s): 1. ANNYELE VITAL CHAGAS
2. LKD COMERCIO

RECURSO DE: CLEARTECH LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 63c08ab; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 435c733).
Representação processual regular (Id 60344dc).
O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

GRUPO ECONÔMICO

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(esjs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000344-92.2015.5.09.0126

Relator LUIZ ALVES
 AGRAVANTE E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 AGRAVANTE CLEOMAR KARPOVICZ CAMIOTTI
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 AGRAVANTE EITOR GREGORIO CAMIOTTI
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 AGRAVANTE FLAVIA DE FIGUEIREDO VILELA CAMIOTTI
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 AGRAVADO ANGELO CAMIOTTI & CIA LTDA
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 AGRAVADO A.C.ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 AGRAVADO A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
 AGRAVADO A C MADEIRAS LTDA
 AGRAVADO E.A.C. FLORESTAL S/A
 AGRAVADO A.M.C. PARTICIPACOES LTDA.
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 AGRAVADO RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 AGRAVADO SEIVA PARTICIPACOES LTDA.
 AGRAVADO ANTONIO RUBENS CAMIOTTI
 AGRAVADO A.F.G. PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 AGRAVADO ANDRE CAMIOTTI
 ADVOGADO MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
 AGRAVADO KAREN DANIELLE MULLER CAMIOTTI
 AGRAVADO KAREN D MULLER CAMIOTTI
 AGRAVADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 AGRAVADO ADELIRDE DE FATIMA ANTUNES BONATTO
 ADVOGADO ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
- A.F.G. PARTICIPACOES LTDA
- A.M.C. PARTICIPACOES LTDA.
- ADELIRDE DE FATIMA ANTUNES BONATTO
- ANDRE CAMIOTTI
- ANGELO CAMIOTTI & CIA LTDA
- RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e71f2b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ADELIRDE DE FATIMA
ANTUNES BONATTO

Recorrido(a)(s): 1. A C MADEIRAS LTDA
2. A.C.ADMINISTRACAO E

RECURSO DE:ADELIRDE DE FATIMA ANTUNES BONATTO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/12/2023 - Id 0c3cd1a; recurso apresentado em 11/12/2023 - Id 46f1f50).
 Representação processual regular (Id 9b3a983, 748c3fa).
 Preparo inexistente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE (13189) / BEM DE FAMÍLIA

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 6º; artigo 47 da Constituição Federal.

Os Recorrentes alegam que "restou demonstrado que o imóvel onde está construída a residência dos executados é composto pela reunião de outras três matrículas e a área total soma 3.307 metros quadrados, cuja área edificada ocupa 487,16 metros quadrados (fls. 2935, id. b44cef5), ou seja, a área construída ocupa uma parcela ínfima de seu total."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso em análise, verifica-se que a exequente requereu a *"penhora e avaliação do imóvel 15.806, devendo o ilustre Oficial de Justiça certificar no mandado a parcela do imóvel que não possui qualquer tipo de benfeitoria, eis que o mesmo conta com 3.307 metros quadrados, cuja área edificada ocupa 487,16 metros quadrados"* (fl. 5046).

Conforme visto no relatório, os agravantes defendem a impenhorabilidade desse imóvel, por se tratar de sua residência e de seu único bem. Nesse sentido, certificou a Oficial de Justiça que *"não foi possível proceder ao cumprimento da ordem judicial de penhora do lote, da, urbano n. 2 quadra n. 112 matrícula n. 15.806 do 2º Registro de Imóveis, Francisco Beltrão/PR, sito na rua Pernambuco, por ser bem de família, uma vez que se trata do imóvel residencial do senhor Eitor Gregório Camilotti e de sua família"* (fl. 4730).

Verifica-se, portanto, que não foi comprovado pela parte interessada e nem certificado pela Oficial de Justiça que o imóvel poderia ser desmembrado, o que não pode ser presumido apenas pelo fato de o bem ter sido composto pela fusão de lotes ou em razão da existência de área ainda não edificada.

Em que pese este Órgão Colegiado admita, em tese, a possibilidade de desmembramento de imóvel caracterizado como bem de família, *"tal determinação apenas se revela possível em havendo: i) existência de elementos de prova nos autos acerca da viabilidade fática e jurídica do desmembramento; ii) cômoda divisão do imóvel; iii) preservação da unidade residencial; iv) ausência de dificuldade do registro dos imóveis resultantes do desmembramento; v) inexistência de óbice à eventual arrematação em hasta pública; vi) ausência de desvalorização econômica dos imóveis desmembrados"* (Acórdão proferido por esta Seção Especializada, no AP nº 0126900-51.1987.5.09.0020, sob relatoria do Exmo. Desembargador RICARDO BRUEL DA SILVEIRA, publicado em 18/04/2023).

No caso dos autos, conforme visto, inexistem elementos de provas nos autos acerca da viabilidade fática e jurídica do desmembramento do imóvel.

Nesse sentido, já decidi esta Seção Especializada, em outros processos, que ausente a demonstração nos autos de que o imóvel objeto de penhora é suscetível de "cômoda" divisão (a exemplo de

croquis que revelassem como se daria o desmembramento - transversal, latitudinal, etc -, pontos de referência, necessidade de servidão de passagem, dentre outros), não se pode presumir a divisibilidade do bem apenas em razão da sua formação ter ocorrido pela junção de lotes ou pela existência de área ainda não edificada, sob pena de prejuízo do bem de família dos demais ocupantes.

Consoante entendimento desta Seção Especializada *"a penhora de fração ideal somente se justifica quando demonstrado que o imóvel possibilita cômoda divisão e não implica desvalorização econômica (inteligência do parágrafo único do art. 872, § 1º, do CPC). Isto porque, em regra, a penhora sobre fração ideal do imóvel dificulta a arrematação em hasta pública, dados os embaraços legais que podem advir da aquisição de um bem nestas condições"*. Neste sentido o acórdão dos autos AP nº 0098800-85-1996-5-09-0662, Rel. Des. Célso Horst Waldraff, DEJT 25/11/2019.

Assim, embora não se possa descuidar da necessidade de satisfação do crédito trabalhista, as medidas executivas devem estar em harmonia com as garantias constitucionais e previsões legais aplicáveis ao bem de família.

Portanto, diferentemente do que foi proferido em primeira instância, sendo o imóvel de matrícula nº 15.806, do 1º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão o único localizado na titularidade dos executados EITOR GREGÓRIO CAMILOTTI e CLEOMAR KARPOVICZ CAMILOTTI, e utilizado para moradia permanente deles e sua família, tal imóvel deve ser protegido como bem de família, razão pela qual, enquanto vigente essa condição, sobre ele incide a garantia da impenhorabilidade a que alude o art. 1º da Lei 8.009/1990.

Registra-se, por oportuno, que nada impede que o exequente venha a requerer novamente a constrição de parte do imóvel em epígrafe ao Juízo de primeiro grau, desde que lastreado com informações ou elementos de prova até então não ofertados, que demonstrem a viabilidade da penhora parcial do bem.

Por fim, cito o precedente proferido por este Colegiado nos autos nº 0000431-18.2018.5.09.0684, acórdão publicado em 13/3/2023, sob relatoria do Exmo. Desembargador RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA, no qual se manteve a impenhorabilidade do mesmo imóvel sobre o qual se discute nestes autos:

(...)

Diante destes fundamentos, por se tratar de bem de família e não tendo sido demonstrada a viabilidade da penhora parcial, dou provimento para reconhecer a impenhorabilidade total do imóvel matriculado sob número 15.806, registrado no 1º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"O cabimento dos embargos de declaração é adstrito às hipóteses

elencadas nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC - este último de aplicação subsidiária no processo do trabalho - prestando-se a suprir omissão, sanar contradição, esclarecer alguma obscuridade contida na decisão proferida ou corrigir erro material.

A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios é aquela que ocorre no bojo da própria decisão atacada, intrinsecamente. Noutra dizer, é quando a decisão possui vício estrutural, ou seja, quando da premissa firmada não decorre logicamente a conclusão. A hipótese de omissão, por outro lado, caracteriza-se pela ausência de manifestação expressa sobre algum fundamento, de fato ou de direito, relevante para a formação do convencimento do julgador.

Na situação em análise, não verifico a existência de contradição, omissão ou qualquer outro dos vícios enumerados nos dispositivos legais supramencionados.

Constou de forma expressa, na decisão embargada, que não foi comprovado pela parte interessada e nem foi certificado pela Oficial de Justiça que o imóvel em análise poderia ser desmembrado, o que não pode ser presumido apenas pelo fato de o bem ter sido composto pela fusão de lotes ou em razão da existência de área ainda não edificada.

Destacou-se, ainda, que "*Em que pese este Órgão Colegiado admita, em tese, a possibilidade de desmembramento de imóvel caracterizado como bem de família, 'tal determinação apenas se revela possível em havendo: i) existência de elementos de prova nos autos acerca da viabilidade fática e jurídica do desmembramento; ii) cômoda divisão do imóvel; iii) preservação da unidade residencial; iv) ausência de dificuldade do registro dos imóveis resultantes do desmembramento; v) inexistência de óbice à eventual arrematação em hasta pública; vi) ausência de desvalorização econômica dos imóveis desmembrados'* (Acórdão proferido por esta Seção Especializada, no AP nº 0126900-51.1987.5.09.0020, sob relatoria do Exmo. Desembargador RICARDO BRUEL DA SILVEIRA, publicado em 18/04/2023). No caso dos autos, conforme visto, inexistem elementos de provas nos autos acerca da viabilidade fática e jurídica do desmembramento do imóvel" (fl. 5294).

Além disso, registrou-se que não existe óbice para que o exequente venha a requerer novamente a constrição de parte do imóvel em epígrafe ao Juízo de primeiro grau, desde que lastreado com novas informações ou elementos de prova que demonstrem a viabilidade da penhora parcial do bem.

O cotejo entre o excerto do acórdão embargado em destaque e as razões da embargante revela, à toda evidência, que as alegações desta não dizem respeito a eventual omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mas sim à matéria objeto de exame e

juízo. Da análise dos termos da peça de embargos de declaração, constata-se que a parte demonstra verdadeiro inconformismo com o entendimento adotado pelo Colegiado, uma vez que inexistente qualquer vício ensejador do cabimento dos embargos.

Verifica-se, portanto, que todas as controvérsias suscitadas pela embargante foram analisadas adequadamente. Assim, tendo sido a matéria devidamente apreciada e fundamentada a decisão, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, e adotada tese explícita no julgado, tem-se como prequestionada a matéria, nos termos da OJ 118 da SDI-1 do TST, não se vislumbrando qualquer omissão no julgado impugnado.

Se a parte entende ter havido equívoco no convencimento adotado por este Colegiado, deve se utilizar do remédio processual adequado para obter a reforma do julgado.

Nega-se provimento."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE

Alegação(ões):

Os Recorrentes alegam que é plenamente possível a penhora das vagas de garagem, pois estas não constituem ou integram o bem de família e podem ser objeto de constrição.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflita com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão, referente ao tópico**

“**Vagas de Garagem. Penhora**”, que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000344-92.2015.5.09.0126

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVANTE	CLEOMAR KARPOVICZ CAMILOTTI
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVANTE	EITOR GREGORIO CAMILOTTI
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVANTE	FLAVIA DE FIGUEIREDO VILELA CAMILOTTI
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	A.C.ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	A.R.K. PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	A C MADEIRAS LTDA
AGRAVADO	E.A.C. FLORESTAL S/A
AGRAVADO	A.M.C. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	SEIVA PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	ANTONIO RUBENS CAMILOTTI
AGRAVADO	A.F.G. PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	ANDRE CAMILOTTI
ADVOGADO	MARCIO CRISTIANO DE GOIS(OAB: 59222/PR)
AGRAVADO	KAREN DANIELLE MULLER CAMILOTTI

AGRAVADO	KAREN D MULLER CAMILOTTI
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	ADELIRDE DE FATIMA ANTUNES BONATTO
ADVOGADO	ARNI DEONILDO HALL(OAB: 13837/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMAR KARPOVICZ CAMILOTTI
- E.G.C. PARTICIPACOES LTDA.
- EITOR GREGORIO CAMILOTTI
- FLAVIA DE FIGUEIREDO VILELA CAMILOTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e71f2b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ADELIRDE DE FATIMA
ANTUNES BONATTO

Recorrido(a)(s): 1. A C MADEIRAS LTDA
2. A.C.ADMINISTRACAO E

RECURSO DE:ADELIRDE DE FATIMA ANTUNES BONATTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/12/2023 - Id 0c3cd1a; recurso apresentado em 11/12/2023 - Id 46f1f50).

Representação processual regular (Id 9b3a983, 748c3fa).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE
(13189) / BEM DE FAMÍLIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 6º; artigo 47 da Constituição Federal.

Os Recorrentes alegam que "restou demonstrado que o imóvel onde está construída a residência dos executados é composto pela reunião de outras três matrículas e a área total soma 3.307 metros quadrados, cuja área edificada ocupa 487,16 metros quadrados (fls. 2935, id. b44cef5), ou seja, a área construída ocupa uma parcela ínfima de seu total."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso em análise, verifica-se que a exequente requereu a *penhora e avaliação do imóvel 15.806, devendo o ilustre Oficial de Justiça certificar no mandado a parcela do imóvel que não possui qualquer tipo de benfeitoria, eis que o mesmo conta com 3.307 metros quadrados, cuja área edificada ocupa 487,16 metros quadrados*" (fl. 5046).

Conforme visto no relatório, os agravantes defendem a impenhorabilidade desse imóvel, por se tratar de sua residência e de seu único bem. Nesse sentido, certificou a Oficial de Justiça que *"não foi possível proceder ao cumprimento da ordem judicial de penhora do lote, da , ,urbano n. 2 quadra n. 112 matrícula n. 15.806 do 2º Registro de Imóveis, Francisco Beltrão/PR, sito na rua Pernambuco, por ser bem de família, uma vez que se trata do imóvel residencial do senhor Eitor Gregório Camilotti e de sua família"* (fl. 4730).

Verifica-se, portanto, que não foi comprovado pela parte interessada e nem certificado pela Oficial de Justiça que o imóvel poderia ser desmembrado, o que não pode ser presumido apenas pelo fato de o bem ter sido composto pela fusão de lotes ou em razão da existência de área ainda não edificada.

Em que pese este Órgão Colegiado admita, em tese, a possibilidade de desmembramento de imóvel caracterizado como bem de família, *"tal determinação apenas se revela possível em havendo: i) existência de elementos de prova nos autos acerca da viabilidade fática e jurídica do desmembramento; ii) cômoda divisão do imóvel; iii) preservação da unidade residencial; iv) ausência de dificuldade do registro dos imóveis resultantes do desmembramento; v) inexistência de óbice à eventual arrematação*

em hasta pública; vi) ausência de desvalorização econômica dos imóveis desmembrados" (Acórdão proferido por esta Seção Especializada, no AP nº 0126900-51.1987.5.09.0020, sob relatoria do Exmo. Desembargador RICARDO BRUEL DA SILVEIRA, publicado em 18/04/2023).

No caso dos autos, conforme visto, inexistem elementos de provas nos autos acerca da viabilidade fática e jurídica do desmembramento do imóvel.

Nesse sentido, já decidiu esta Seção Especializada, em outros processos, que ausente a demonstração nos autos de que o imóvel objeto de penhora é suscetível de "cômoda" divisão (a exemplo de croquis que revelassem como se daria o desmembramento - transversal, latitudinal, etc -, pontos de referência, necessidade de servidão de passagem, dentre outros), não se pode presumir a divisibilidade do bem apenas em razão da sua formação ter ocorrido pela junção de lotes ou pela existência de área ainda não edificada, sob pena de prejuízo do bem de família dos demais ocupantes.

Consoante entendimento desta Seção Especializada *"a penhora de fração ideal somente se justifica quando demonstrado que o imóvel possibilita cômoda divisão e não implica desvalorização econômica (inteligência do parágrafo único do art. 872, § 1º, do CPC). Isto porque, em regra, a penhora sobre fração ideal do imóvel dificulta a arrematação em hasta pública, dados os embaraços legais que podem advir da aquisição de um bem nestas condições"*. Neste sentido o acórdão dos autos AP nº 0098800-85-1996-5-09-0662, Rel. Des. Célio Horst Waldraff, DEJT 25/11/2019.

Assim, embora não se possa descuidar da necessidade de satisfação do crédito trabalhista, as medidas executivas devem estar em harmonia com as garantias constitucionais e previsões legais aplicáveis ao bem de família.

Portanto, diferentemente do que foi proferido em primeira instância, sendo o imóvel de matrícula nº 15.806, do 1º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão o único localizado na titularidade dos executados EITOR GREGÓRIO CAMIOTTI e CLEOMAR KARPOVICZ CAMIOTTI, e utilizado para moradia permanente deles e sua família, tal imóvel deve ser protegido como bem de família, razão pela qual, enquanto vigente essa condição, sobre ele incide a garantia da impenhorabilidade a que alude o art. 1º da Lei 8.009/1990.

Registra-se, por oportuno, que nada impede que o exequente venha a requerer novamente a constrição de parte do imóvel em epígrafe ao Juízo de primeiro grau, desde que lastreado com informações ou elementos de prova até então não ofertados, que demonstrem a viabilidade da penhora parcial do bem.

Por fim, cito o precedente proferido por este Colegiado nos autos nº 0000431-18.2018.5.09.0684, acórdão publicado em 13/3/2023, sob

relatoria do Exmo. Desembargador RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA, no qual se manteve a impenhorabilidade do mesmo imóvel sobre o qual se discute nestes autos:

(...)

Diante destes fundamentos, por se tratar de bem de família e não tendo sido demonstrada a viabilidade da penhora parcial, dou provimento para reconhecer a impenhorabilidade total do imóvel matriculado sob número 15.806, registrado no 1º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"O cabimento dos embargos de declaração é adstrito às hipóteses elencadas nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC - este último de aplicação subsidiária no processo do trabalho - prestando-se a suprir omissão, sanar contradição, esclarecer alguma obscuridade contida na decisão proferida ou corrigir erro material.

A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios é aquela que ocorre no bojo da própria decisão atacada, intrinsecamente. Noutro dizer, é quando a decisão possui vício estrutural, ou seja, quando da premissa firmada não decorre logicamente a conclusão. A hipótese de omissão, por outro lado, caracteriza-se pela ausência de manifestação expressa sobre algum fundamento, de fato ou de direito, relevante para a formação do convencimento do julgador.

Na situação em análise, não verifico a existência de contradição, omissão ou qualquer outro dos vícios enumerados nos dispositivos legais supramencionados.

Constou de forma expressa, na decisão embargada, que não foi comprovado pela parte interessada e nem foi certificado pela Oficial de Justiça que o imóvel em análise poderia ser desmembrado, o que não pode ser presumido apenas pelo fato de o bem ter sido composto pela fusão de lotes ou em razão da existência de área ainda não edificada.

Destacou-se, ainda, que "*Em que pese este Órgão Colegiado admita, em tese, a possibilidade de desmembramento de imóvel caracterizado como bem de família, 'tal determinação apenas se revela possível em havendo: i) existência de elementos de prova nos autos acerca da viabilidade fática e jurídica do desmembramento; ii) cômoda divisão do imóvel; iii) preservação da unidade residencial; iv) ausência de dificuldade do registro dos imóveis resultantes do desmembramento; v) inexistência de óbice à eventual arrematação em hasta pública; vi) ausência de desvalorização econômica dos imóveis desmembrados'* (Acórdão proferido por esta Seção Especializada, no AP nº 0126900-51.1987.5.09.0020, sob relatoria do Exmo. Desembargador RICARDO BRUEL DA SILVEIRA, publicado em 18/04/2023). No caso dos autos, conforme visto, inexistem elementos de provas nos

autos acerca da viabilidade fática e jurídica do desmembramento do imóvel" (fl. 5294).

Além disso, registrou-se que não existe óbice para que o exequente venha a requerer novamente a constrição de parte do imóvel em epígrafe ao Juízo de primeiro grau, desde que lastreado com novas informações ou elementos de prova que demonstrem a viabilidade da penhora parcial do bem.

O cotejo entre o excerto do acórdão embargado em destaque e as razões da embargante revela, à toda evidência, que as alegações desta não dizem respeito a eventual omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mas sim à matéria objeto de exame e julgamento. Da análise dos termos da peça de embargos de declaração, constata-se que a parte demonstra verdadeiro inconformismo com o entendimento adotado pelo Colegiado, uma vez que inexistente qualquer vício ensejador do cabimento dos embargos.

Verifica-se, portanto, que todas as controvérsias suscitadas pela embargante foram analisadas adequadamente. Assim, tendo sido a matéria devidamente apreciada e fundamentada a decisão, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, e adotada tese explícita no julgado, tem-se como prequestionada a matéria, nos termos da OJ 118 da SDI-1 do TST, não se vislumbrando qualquer omissão no julgado impugnado.

Se a parte entende ter havido equívoco no convencimento adotado por este Colegiado, deve se utilizar do remédio processual adequado para obter a reforma do julgado.

Nega-se provimento."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE

Alegação(ões):

Os Recorrentes alegam que é plenamente possível a penhora das vagas de garagem, pois estas não constituem ou integram o bem de família e podem ser objeto de constrição.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o

prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão, referente ao tópico “Vagas de Garagem. Penhora”**, que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000828-41.2022.5.09.0004

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	KEWIN CAMARGO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECORRIDO	RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS
ADVOGADO	VALDIR ANTONIO IEISBICK(OAB: 3362/SC)
ADVOGADO	ANDERSON PIASESKI(OAB: 27494/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbb7490

proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. KEWIN CAMARGO DOS SANTOS DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS

RECURSO DE:KEWIN CAMARGO DOS SANTOS DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id 1248300; recurso apresentado em 23/01/2024 - Id a55e297). Representação processual regular (Id df4092a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que “ausentes os cartões de ponto – total ou parcialmente – passa a ser da reclamada o ônus de comprovar a jornada, presumindo-se correta a carga de labor indicada na peça de ingresso”. Pede que seja reconhecida válida a jornada apontada na exordial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"As partes pacturam uma jornada de 7 horas e 20 minutos diários

conforme se observa no contrato à fl. 77, espelhos de ponto às fls. 111 e seguintes e nas declarações da única testemunha ouvida.

Dessa forma, as horas extras serão as excedentes da 7h20ª diária e 44ª semanal de forma não cumulativa.

Sobre a média física, trata-se de contrato que vigeu pro aproximadamente 22 meses e 12 dias.

Nesse sentido, o item VI da OJ EX SE 33 deste E. Tribunal dispõe expressamente que, na ausência parcial dos cartões-ponto, adota-se a média física apurada com base naqueles juntados aos autos:

[...]

Ainda, **esta C. 5ª Turma entende que na ausência de cartões de ponto em percentual que representa menos da metade dos controles que deveriam ser apresentados, a apuração das horas extras deve observar a média física retratada nos documentos juntados**(precedentes os autos 0001209-67-2017-5-09-0669, de minha relatoria, publicados em 02/04/2019; 00039-2013-671-09-00-4, de relatoria do Exmo. Des. Archimedes Castro Campos Junior, publicados em 28/04/2015; e 38317-2013-012-09-00-2, da lavra do Exmo. Des. Marco Antonio Vianna Mansur, publicados em 19/05/2015).

Vieram, de forma completa, os registros de março a agosto de 2020 e de janeiro a março de 2021 e julho de 2021. Foram colacionados pela metade, os controles de setembro e dezembro de 2020 e os de abril, junho e agosto de 2021.

Logo, tem-se que que foram anexados controles de jornada cuja quantidade é maior do que aqueles que deveriam ser juntados.

Portanto, na apuração de horas extras deverá ser adotada a média física dos registros de jornada juntados."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Não há vício a ser sanado.

Como se observa, o Colegiado consignou expressamente que o ônus de desconstituição dos controles de jornada era do Reclamante, tendo em vista que a Ré juntou os documentos com horários não uniformes, sendo que de tal encargo não se desvencilhou.

Ainda, a d. Turma entendeu que foram anexados registros de jornada cuja quantidade é maior do que aqueles que deveriam ser juntados e, portanto, as horas extras serão contadas a partir da média daqueles juntados.

Logo, os questionamentos suscitados pelo Embargante encontram resposta na própria fundamentação do v. Acórdão.

Cumpram ressaltar que a adoção de tese explícita a respeito das questões invocadas implica, por questão de lógica, a rejeição de teses contrárias, bem como a inaplicabilidade dos dispositivos legais a elas vinculados. A matéria devolvida à apreciação do Juízo, por certo, foi analisada consoante as disposições legais aplicáveis à

espécie, sendo desnecessária a expressa indicação de artigos de lei para que se entenda a matéria como prequestionada (OJ 118 SDI-1 do C. TST).

Rejeitam-se."

Pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade ao item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho, no que preconiza a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, em caso de não apresentação injustificada dos controles escritos.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente pugna pelo afastamento da incidência da súmula 36 deste Regional ante a invalidade total do regime de compensação. Pede a condenação ao pagamento de horas extras e respectivo adicional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em contestação, a Ré alegou a existência de banco de horas na forma das normas coletivas (fl. 45).

Ocorre que a Reclamada juntou o acordo coletivo cuja vigência foi de 12/09/2018 a 11/09/2019 (fl. 126), quando o contrato de trabalho se iniciou em 31/12/2019 (fl. 21).

E não há ajuste individual entre as partes estipulando o Banco de Horas. Esclareça-se que a cláusula 4ª do contrato de trabalho prevê a faculdade da adoção de tal regime. Todavia, não veio aos autos nenhum documento nesse sentido.

Dessa forma, o banco de horas é inválido já do ponto de vista formal.

Além disso, percebe-se que a Ré cumulava o sistema remuneratório com o compensatório. Os holerites de fls. 88 e seguintes apontam o pagamento tanto de horas extras com adicional de 50% quanto com acréscimo de 100%, o que invalida o acordo de compensação conforme entendimento desta d. Turma:

[...]

Pontue-se que não há norma coletiva prevendo a coexistência do sistema remuneratório com o compensatório.

Logo, o banco de horas também é inválido materialmente.

Sobre o acordo de compensação, as partes adotaram o referido regime nos seguintes termos:

[...]

Ademais, denotam-se dos controles de jornada dias destinado ao

descanso semanal remunerado e às folgas do acordo de compensação (fls. 111 e seguintes).

O ajuste é válido formalmente.

Contudo, conforme já consignado, havia a cumulação do sistema remuneratório com o compensatório, o que invalida o acordo de compensação.

O acordo de compensação é inválido materialmente.

Os ajustes compensatórios são nulos e da própria invalidade deflui-se a existência de horas extras não pagas.

Em relação ao acordo de compensação, a Súmula 85 do TST defende em seus itens III e IV o seguinte:

[...]

Daí se infere que o C. TST consagrou o entendimento de que a descaracterização do regime compensatório não acarreta a obrigação de repetir o pagamento das horas destinadas à compensação e que já tenham sido remuneradas de modo simples pelo empregador, desde que não extrapolados os limites máximos legais de horas de trabalho.

O reconhecimento da invalidade do acordo de compensação implica a obrigação de pagar, como extras, todas as horas que excedem os limites diário e semanal. Contudo, se tais horas já foram remuneradas, sobre elas remanesce a obrigação de pagar apenas o adicional, sob pena de enriquecimento sem causa.

Note-se que um empregado admitido para cumprir 44 horas normais na semana já tem todo esse labor remunerado de modo simples pelo salário. Independentemente do modo pelo qual forem distribuídas essas 44 horas normais, o salário avençado no contrato já as remunera integralmente.

Este Regional uniformizou a matéria por meio da Súmula 36, nos seguintes termos:

[...]

O que a Súmula Regional 36 propugna é que a validade material do acordo de compensação seja analisada semana a semana. E diante da uniformização de jurisprudência por este E. TRT, necessário acompanhar tal entendimento, até por questão de disciplina judiciária

Assim, se for constatado em qualquer semana labor no dia destinado à compensação (item II da Súmula Regional 36), nessa semana será inválido o regime compensatório, e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional. Nas demais semanas caberá a aplicação da parte final do item IV da Súmula 85 do TST.

Cumprido mencionar que a Lei nº 13.467/2017, vigente a partir de 11/11/2017, incluiu o artigo 59-B à CLT, o qual dispõe que:

[...]

Observa-se que o *caput* do referido dispositivo legal se refere à

irregularidade formal da compensação de jornada e o disposto no parágrafo único à irregularidade material.

Ainda, extrai-se de tal dispositivo que apenas se ultrapassada a duração máxima semanal será devido não apenas o adicional mas também a hora normal, o que não confronta com o parágrafo único do mesmo artigo. A súmula 85 do C.TST não foi cancelada após o advento da Lei 13.467/2017. Assim, é cabível aplicar o item IV desse Enunciado, conforme determina a Súmula 36 deste E.TRT. Neste sentido, acórdão proferido por esta C. Turma nos autos de nº 0000426-50.2019.5.09.0008 (ROT), de minha relatoria, sessão de 24/9/2020.

Ante o exposto, deverão ser aplicados o item IV da Súmula 85 do TST e a Súmula 36 deste E.TRT no que se refere ao acordo de compensação."

O Acórdão proferido pela Turma encontra-se em consonância com o item IV, da Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho, visto que determinou o pagamento do adicional de horas extras pelas horas destinadas à compensação, justamente em atendimento a esse verbete.

Não se vislumbra violação literal do disposto no artigo 7º, XII, da Constituição Federal, na medida em que ele trata genericamente da jornada padrão e da instituição de compensação e redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, cuja regulamentação encontra-se na legislação federal. Portanto, em tese, eventual violação seria reflexa, não ensejadora de revista. Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000828-41.2022.5.09.0004

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	KEWIN CAMARGO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECORRIDO	RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS
ADVOGADO	VALDIR ANTONIO IEISBICK(OAB: 3362/SC)
ADVOGADO	ANDERSON PIASESKI(OAB: 27494/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEWIN CAMARGO DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbb7490 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. KEWIN CAMARGO DOS
SANTOS DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. RAFITEC S/A INDUSTRIA E
COMERCIO DE SACARIAS

RECURSO DE:KEWIN CAMARGO DOS SANTOS DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id 1248300; recurso apresentado em 23/01/2024 - Id a55e297).

Representação processual regular (Id df4092a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que “ausentes os cartões de ponto – total ou

parcialmente – passa a ser da reclamada o ônus de comprovar a jornada, presumindo-se correta a carga de labor indicada na peça de ingresso”. Pede que seja reconhecida válida a jornada apontada na exordial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

“As partes pacturam uma jornada de 7 horas e 20 minutos diários conforme se observa no contrato à fl. 77, espelhos de ponto às fls. 111 e seguintes e nas declarações da única testemunha ouvida.

Dessa forma, as horas extras serão as excedentes da 7h20ª diária e 44ª semanal de forma não cumulativa.

Sobre a média física, trata-se de contrato que vigeu pro aproximadamente 22 meses e 12 dias.

Nesse sentido, o item VI da OJ EX SE 33 deste E. Tribunal dispõe expressamente que, na ausência parcial dos cartões-ponto, adota-se a média física apurada com base naqueles juntados aos autos:

[...]

Ainda, **esta C. 5ª Turma entende que na ausência de cartões de ponto em percentual que representa menos da metade dos controles que deveriam ser apresentados, a apuração das horas extras deve observar a média física retratada nos documentos juntados**(precedentes os autos 0001209-67-2017-5-09-0669, de minha relatoria, publicados em 02/04/2019; 00039-2013-671-09-00-4, de relatoria do Exmo. Des. Archimedes Castro Campos Junior, publicados em 28/04/2015; e 38317-2013-012-09-00-2, da lavra do Exmo. Des. Marco Antonio Vianna Mansur, publicados em 19/05/2015).

Vieram, de forma completa, os registros de março a agosto de 2020 e de janeiro a março de 2021 e julho de 2021. Foram colacionados pela metade, os controles de setembro e dezembro de 2020 e os de abril, junho e agosto de 2021.

Logo, tem-se que foram anexados controles de jornada cuja quantidade é maior do que aqueles que deveriam ser juntados.

Portanto, na apuração de horas extras deverá ser adotada a média física dos registros de jornada juntados.”

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

“Não há vício a ser sanado.

Como se observa, o Colegiado consignou expressamente que o ônus de desconstituição dos controles de jornada era do Reclamante, tendo em vista que a Ré juntou os documentos com horários não uniformes, sendo que de tal encargo não se desvencilhou.

Ainda, a d. Turma entendeu que foram anexados registros de jornada cuja quantidade é maior do que aqueles que deveriam ser juntados e, portanto, as horas extras serão contadas a partir da média daqueles juntados.

Logo, os questionamentos suscitados pelo Embargante encontram

resposta na própria fundamentação do v. Acórdão.

Cumprido ressaltar que a adoção de tese explícita a respeito das questões invocadas implica, por questão de lógica, a rejeição de teses contrárias, bem como a inaplicabilidade dos dispositivos legais a elas vinculados. A matéria devolvida à apreciação do Juízo, por certo, foi analisada consoante as disposições legais aplicáveis à espécie, sendo desnecessária a expressa indicação de artigos de lei para que se entenda a matéria como prequestionada (OJ 118 SDI-1 do C. TST).

Rejeitam-se."

Pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade ao item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho, no que preconiza a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, em caso de não apresentação injustificada dos controles escritos.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente pugna pelo afastamento da incidência da súmula 36 deste Regional ante a invalidade total do regime de compensação. Pede a condenação ao pagamento de horas extras e respectivo adicional.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em contestação, a Ré alegou a existência de banco de horas na forma das normas coletivas (fl. 45).

Ocorre que a Reclamada juntou o acordo coletivo cuja vigência foi de 12/09/2018 a 11/09/2019 (fl. 126), quando o contrato de trabalho se iniciou em 31/12/2019 (fl. 21).

E não há ajuste individual entre as partes estipulando o Banco de Horas. Esclareça-se que a cláusula 4ª do contrato de trabalho prevê a faculdade da adoção de tal regime. Todavia, não veio aos autos nenhum documento nesse sentido.

Dessa forma, o banco de horas é inválido já do ponto de vista formal.

Além disso, percebe-se que a Ré cumulava o sistema remuneratório com o compensatório. Os holerites de fls. 88 e seguintes apontam o pagamento tanto de horas extras com adicional de 50% quanto com acréscimo de 100%, o que invalida o acordo de compensação conforme entendimento desta d. Turma:

[...]

Pontue-se que não há norma coletiva prevendo a coexistência do

sistema remuneratório com o compensatório.

Logo, o banco de horas também é inválido materialmente.

Sobre o acordo de compensação, as partes adotaram o referido regime nos seguintes termos:

[...]

Ademais, denotam-se dos controles de jornada dias destinado ao descanso semanal remunerado e às folgas do acordo de compensação (fls. 111 e seguintes).

O ajuste é válido formalmente.

Contudo, conforme já consignado, havia a cumulação do sistema remuneratório com o compensatório, o que invalida o acordo de compensação.

O acordo de compensação é inválido materialmente.

Os ajustes compensatórios são nulos e da própria invalidade deflui-se a existência de horas extras não pagas.

Em relação ao acordo de compensação, a Súmula 85 do TST defende em seus itens III e IV o seguinte:

[...]

Daí se infere que o C. TST consagrou o entendimento de que a descaracterização do regime compensatório não acarreta a obrigação de repetir o pagamento das horas destinadas à compensação e que já tenham sido remuneradas de modo simples pelo empregador, desde que não extrapolados os limites máximos legais de horas de trabalho.

O reconhecimento da invalidade do acordo de compensação implica a obrigação de pagar, como extras, todas as horas que excedem os limites diário e semanal. Contudo, se tais horas já foram remuneradas, sobre elas remanesce a obrigação de pagar apenas o adicional, sob pena de enriquecimento sem causa.

Note-se que um empregado admitido para cumprir 44 horas normais na semana já tem todo esse labor remunerado de modo simples pelo salário. Independentemente do modo pelo qual forem distribuídas essas 44 horas normais, o salário avençado no contrato já as remunera integralmente.

Este Regional uniformizou a matéria por meio da Súmula 36, nos seguintes termos:

[...]

O que a Súmula Regional 36 propugna é que a validade material do acordo de compensação seja analisada semana a semana. E diante da uniformização de jurisprudência por este E. TRT, necessário acompanhar tal entendimento, até por questão de disciplina judiciária

Assim, se for constatado em qualquer semana labor no dia destinado à compensação (item II da Súmula Regional 36), nessa semana será inválido o regime compensatório, e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da

hora normal mais o adicional. Nas demais semanas caberá a aplicação da parte final do item IV da Súmula 85 do TST.

Cumpra mencionar que a Lei nº 13.467/2017, vigente a partir de 11/11/2017, incluiu o artigo 59-B à CLT, o qual dispõe que:

[...]

Observa-se que o *caput* do referido dispositivo legal se refere à irregularidade formal da compensação de jornada e o disposto no parágrafo único à irregularidade material.

Ainda, extrai-se de tal dispositivo que apenas se ultrapassada a duração máxima semanal será devido não apenas o adicional mas também a hora normal, o que não confronta com o parágrafo único do mesmo artigo. A súmula 85 do C.TST não foi cancelada após o advento da Lei 13.467/2017. Assim, é cabível aplicar o item IV desse Enunciado, conforme determina a Súmula 36 deste E.TRT. Neste sentido, acórdão proferido por esta C. Turma nos autos de nº 0000426-50.2019.5.09.0008 (ROT), de minha relatoria, sessão de 24/9/2020.

Ante o exposto, deverão ser aplicados o item IV da Súmula 85 do TST e a Súmula 36 deste E.TRT no que se refere ao acordo de compensação."

O Acórdão proferido pela Turma encontra-se em consonância com o item IV, da Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho, visto que determinou o pagamento do adicional de horas extras pelas horas destinadas à compensação, justamente em atendimento a esse verbete.

Não se vislumbra violação literal do disposto no artigo 7º, XII, da Constituição Federal, na medida em que ele trata genericamente da jornada padrão e da instituição de compensação e redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, cuja regulamentação encontra-se na legislação federal. Portanto, em tese, eventual violação seria reflexa, não ensejadora de revista. Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000973-53.2023.5.09.0654

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

RECORRENTE	RODRIGO LUIS DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA RAMIN RODRIGUES DA SILVEIRA(OAB: 78002/PR)
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
ADVOGADO	CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
ADVOGADO	DAYANE MENDES KRAINSKI(OAB: 54040/PR)
RECORRENTE	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA
ADVOGADO	LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
RECORRIDO	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA
ADVOGADO	LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
RECORRIDO	RODRIGO LUIS DE SOUZA
ADVOGADO	DAYANE MENDES KRAINSKI(OAB: 54040/PR)
ADVOGADO	CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
ADVOGADO	FERNANDA RAMIN RODRIGUES DA SILVEIRA(OAB: 78002/PR)
RECORRIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA
- RODRIGO LUIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3535fc proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Recorrido(a)(s): 1. ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E

RECURSO DE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

SANEPAR**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/02/2024 - Id 1f9a4ee; recurso apresentado em 27/02/2024 - Id d899474).

Representação processual regular (Id 5156c46, 4e26d0c).

Preparo satisfeito (Ids: 2477087 , a800f10 e a800f10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /****TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS****Alegação(ões):**

A Recorrente insurge-se contra a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Aduz que tomou medidas judiciais pertinentes quando soube da inadimplência da contratada, a fim de evitar prejuízos aos empregados da primeira Ré, além de ter demonstrado nos autos sua fiscalização quanto ao contrato de trabalho, ainda que não fosse seu o ônus da prova. Pede reforma, com a exclusão da condenação.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante

demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. **O trecho transcrito no Recurso refere-se à menção, feita no Acórdão, da sentença proferida em primeiro grau, não atendendo assim ao requisito.**

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do Acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do Acórdão recorrido. É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mlop)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000973-53.2023.5.09.0654

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
RECORRENTE	RODRIGO LUIS DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA RAMIN RODRIGUES DA SILVEIRA(OAB: 78002/PR)
ADVOGADO	ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
ADVOGADO	CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
ADVOGADO	DAYANE MENDES KRAINSKI(OAB: 54040/PR)
RECORRENTE	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA
ADVOGADO	LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)
RECORRIDO	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA
ADVOGADO	LILLIANA MARIA CERUTI LASS(OAB: 21472/PR)

RECORRIDO RODRIGO LUIS DE SOUZA
 ADVOGADO DAYANE MENDES KRAINSKI(OAB: 54040/PR)
 ADVOGADO CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS(OAB: 114858/PR)
 ADVOGADO ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA(OAB: 84451/PR)
 ADVOGADO FERNANDA RAMIN RODRIGUES DA SILVEIRA(OAB: 78002/PR)
 RECORRIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
 ADVOGADO JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 - ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA
 - RODRIGO LUIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3535fc proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Recorrido(a)(s): 1. ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E

RECURSO DE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/02/2024 - Id 1f9a4ee;

recurso apresentado em 27/02/2024 - Id d899474).

Representação processual regular (Id 5156c46, 4e26d0c).

Preparo satisfeito (Ids: 2477087 , a800f10 e a800f10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O

Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por

contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /****TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS****Alegação(ões):**

A Recorrente insurge-se contra a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Aduz que tomou medidas judiciais pertinentes quando soube da inadimplência da contratada, a fim de evitar prejuízos aos empregados da primeira Ré, além de ter demonstrado nos autos sua fiscalização quanto ao contrato de trabalho, ainda que não fosse seu o ônus da prova. Pede reforma, com a exclusão da condenação.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. **O trecho transcrito no Recurso refere-se à menção, feita no Acórdão, da sentença proferida em primeiro grau, não atendendo assim ao requisito.**

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual

e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do Acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do Acórdão recorrido. É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mlop)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000859-33.2014.5.09.0007

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR(OAB: 27500/PR)
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
AGRAVADO	INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA - EPP
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR(OAB: 27500/PR)
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
AGRAVADO	PORTAL GRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
AGRAVADO	ANGELA MARIA CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO	Helcio Roberto Pires
AGRAVADO	PELFLEX PAPEIS E FORMULARIOS LTDA
AGRAVADO	ADRIANA JANUARIO
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA JANUARIO
- INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA - EPP
- PORTAL GRAFICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d629b92

proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO (E OUTROS)

Recorrido(a)(s): 1. ADRIANA JANUARIO
2. ANGELA MARIA CARDOSO

RECURSO DE:DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO (E OUTROS)

As recorrentes requerem o sobrestamento do feito aguardando o julgamento, pelo STF, do Tema 1.232 de Repercussão Geral.

Consoante consta no acórdão de ED “não há discussão acerca da inclusão de empresa integrante do mesmo grupo econômico (objeto do Tema 1.232 do TST). A matéria trazida no recurso se restringiu à inclusão de sócio por meio de incidente de descon sideração da personalidade jurídica”. Portanto, o objeto do recurso de revista interposto envolve a descon sideração da personalidade jurídica, com inclusão de sócio no polo passivo da demanda, que possui regramento próprio no Código de Processo Civil (artigos 133 e seguintes), o qual não se confunde com o artigo 513, § 5º, do mesmo Diploma Legal, objeto do Tema 1.232 do Supremo Tribunal Federal, pelo que não está afetado pela determinação de sobrestamento. Por esse motivo, indefiro o pedido de sobrestamento.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 9c10b80,26f7160; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id e10b130).

Representação processual regular (Id d248088).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação Tema 1.232 do STF.

A Recorrente alega que não há pedido expresso de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica pela Exequente, que não cabia ao Juízo de origem declarar de ofício o IDPJ. Pede seja excluída do polo passivo da lide.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em se tratando de nulidade, esta deve esta ser arguida e fundamentada na primeira oportunidade de manifestação nos autos, sob pena de preclusão e, por conseguinte, de convalidação do ato processual (art. 795 da CLT e art. 278 do CPC).

No caso, os sócios foram devidamente citados, mas não ofereceram resposta ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica (certidão, fl. 867)

Deveria a executada ter arguido a nulidade no prazo que se seguiu à intimação válida de fls. 865, o que não ocorreu. Pretensa nulidade foi arguida somente em grau recursal, quando o ato já estava convalidado. Portanto, ausente manifestação em momento oportuno, reputa-se preclusa a oportunidade de argui-la.

De todo modo, observo que a instauração do incidente foi devidamente observada.

O art. 855-A, da CLT dispõe que "*Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil*". Por sua vez, o art. 133 do CPC/2015 dispõe que "*O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo*". Dessa forma, há previsão legal expressa da necessidade de requerimento da parte ou do Ministério Público.

No presente caso, após algumas tentativas infrutíferas de localização de bens das empresas executadas, a exequente solicitou a expedição de ofício à Junta Comercial para juntar "*cópia do contrato social das empresas INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA, CNPJ: 00.357.602/0001-09; PELFLEX PAPEIS E FORMULARIOS LTDA, CNPJ: 07.859.581/0001-60 e PORTAL GRAFICA LTDA, CNPJ: 04.207.512/0001-84, bem como, todas as*

suas alterações, a fim de que sejam incluídos os sócios no polo passivo da presente ação." (fl. 842).

O pedido foi indeferido, nos seguintes termos: (f. 843)

(...)

Em atendimento ao r. despacho, a exequente anexou aos autos o QSA - Quadro de Sócios e Administradores das executadas. Neles constam os sócios DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO como sócio administrador da empresa INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA; ANGELA MARIA CARDOSO DA SILVA, como sócia administradora da empresa PELFLEX PAPEIS E FORMULARIOS LTDA e HELCIO ROBERTO PIRES, como sócio administrador da empresa PORTAL GRÁFICA LTDA (fls.849-851).

Requeru a "*expedição de ofício à Junta Comercial, para que junte ao processo cópia do contrato social das empresas INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA, CNPJ: 00.357.602/0001-09; PELFLEX PAPEIS E FORMULARIOS LTDA, CNPJ: 07.859.581/0001-60 e PORTAL GRAFICA LTDA, CNPJ: 04.207.512/0001-84, bem como, todas as suas alterações, a fim de que sejam incluídos os sócios no polo passivo da presente ação.*" (fl. 848).

Assim, considerando suficientes as informações constantes no QSA, a requerimento da exequente, o MM Juízo de origem determinou a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos seguintes termos: (fl.852)

"1. Considerando que as empresas executadas não têm bens suficientes para garantir a presente execução, e com amparo nos termos do artigo 855- A e §§, da CLT e dos artigos 133 a 137 do CPC, determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado nos próprios autos deste processo, cujo andamento fica suspenso até a decisão do incidente.

2. Retifiquem-se os assentamentos processuais para incluir no polo passivo os sócios atuais, HELCIO ROBERTO PIRES(CPF 043.944.229-06), ANGELA MARIA CARDOSO DA SILVA (CPF 045.870.829-10) e DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO (CPF 462.974.309-00).

3. Citem-se os sócios ora incluídos no polo passivo, via postal, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 135 do CPC), querendo. Para tanto, verifique a Secretaria os endereços no SERPRO/INFOJUD.

4. Havendo manifestação, intime-se a parte exequente para que se manifeste, prazo de 5 (cinco) dias, e requeira, se for o caso, as provas que entender necessárias.

5. No silêncio dos sócios ou, concluída a instrução, se necessária, venham conclusos para decisão.

6. Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Junta Comercial, porque desnecessária."

Os sócios foram devidamente citados, mas não ofereceram

resposta ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica (certidão, fl. 867)

Como visto, ao contrário do que sustenta a agravante, houve requerimento expresso da exequente para prosseguimento da execução em face dos sócios, o que se mostra suficiente para a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

Ante o exposto, nada a deferir."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Os embargos de declaração não têm como finalidade reexaminar os fundamentos da decisão embargada, já que possuem alcance limitado, prestando-se somente para suprir omissão, obscuridade ou contradição ou ainda para corrigir erro material, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC/2015. Todavia, a insurgência deduzida pela embargante não se enquadra em nenhuma das referidas hipóteses legais, demonstrando apenas o seu inconformismo com a decisão prolatada, o que não se admite pela via estreita dos embargos.

Constou expressamente no v. Acórdão: (fl. 897)

(...)

Dessa forma, denota-se da decisão embargada que houve pedido para descon sideração da personalidade jurídica da empresa, pois exequente solicitou expressamente a expedição de ofício à Junta Comercial para obtenção do contrato social das executadas, a fim de incluir seus sócios no polo passivo da presente ação (849-851) e indicou a sócia DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO como sócia administradora da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA PIRAMIDE LTDA (fl. 848). Diante disso, restou consignado no v. Acórdão que a instauração do incidente foi devidamente observada. Ou seja, foram devidamente observados os requisitos legais para a instauração do incidente de personalidade jurídica, inclusive a exigência de requerimento do exequente, como determinado no art. 133 do CPC/2015.

No tocante ao sobrestamento ora requerido, observo que no Agravo de Petição (fl.881-885) não há discussão acerca da inclusão de empresa integrante do mesmo grupo econômico (objeto do Tema 1.232 do TST). A matéria trazida no recurso se restringiu à inclusão de sócio por meio de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, o que foi devidamente analisado no v. Acórdão. Logo, não há omissão no particular.

De todo modo, registro que a empresa GRAFICA PIRÂMIDE (ora embargante), da qual a agravante DILCINÉIA é sócia, foi incluída no polo passivo, por formação de grupo econômico reconhecido na decisão proferida pelo Juízo de origem em 09/10/2019 (fl. 670), muito antes da decisão do Supremo Tribunal Federal mencionada, a respeito do Tema nº 1.232, que sobreveio em 25/05/2023. Logo, a

matéria ora discutida se restringe à descon sideração da personalidade jurídica, o que torna inviável a aplicação da suspensão da execução pelo Tema 1.032.

Não há necessidade de fundamentação complementar, tampouco sob a ótica da Súmula n. 297 do C. TST, já que foi adotada tese jurídica explícita sobre o tema, citando os fundamentos do convencimento deste E. Colegiado, mediante análise e julgamento das questões levantadas pelas partes.

Para fins de prequestionamento, basta a análise fundamentada da matéria (OJ 118 da SDI-I, do TST). Se pretende o embargante a reforma do julgado, deve buscá-la pelos meios próprios e não através de embargos declaratórios.

Rejeito."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Ademais, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "ao contrário do que sustenta a agravante, houve requerimento expresso da exequente para prosseguimento da execução em face dos sócios, o que se mostra suficiente para a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica.", não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado, tampouco contrariedade ao Tema 1.232, do STF.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000330-35.2022.5.09.0071

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	SADY GUARDA
ADVOGADO	ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
AGRAVADO	PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GISELE DE CARVALHO SANTOS(OAB: 55246/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ec0ece proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SADY GUARDA

Recorrido(a)(s): 1. PLUMA CONFORTO E
TURISMO S A EM

RECURSO DE: SADY GUARDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 5b24a1a; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 342e44f).
Representação processual regular (Id 130200b).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXVI e LIV do artigo 5º; inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

A Recorrente requer a nulidade por negativa da entrega da

prestação jurisdicional sob o fundamento de que o acórdão não analisou as provas apresentadas nos autos acerca da autorização expressa do Juízo Falimentar no prosseguimento das execuções de valores extraconcursais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"1. Prosseguimento da execução sem que o crédito passe pelo crivo da recuperação judicial e/ou falência - Coisa julgada - preclusão - ausência de insurgência quanto ao prosseguimento da execução

Assim constou da decisão agravada (fl. 221 - ID. ae624e1):

DESPACHO

1- Tendo em vista que foi decretada a falência da reclamada, revejo a decisão de id. f66d7df. Expeçam-se certidões de habilitação de crédito do autor e honorários advocatícios, pelos valores constante do cálculo id e121ad5, bem como ofício para habilitação das custas. Opostos embargos de declaração, assim constou da respectiva decisão resolutive (fls. 226-227 - ID. d86bc24):

Pretende a parte autora a revisão do despacho id ae624e1, alegando que houve contradição e obscuridade do juízo, pois a prestação de serviços ocorreu após a recuperação judicial e, por conta disso, não deve ser passado pelo crivo desta.

Sem razão. Não há qualquer contradição ou omissão no julgado, sendo que o que o exequente pretende é a reforma do despacho, fim para o qual não se prestam os embargos.

Destaco que o início da trabalho que originou o crédito em análise ocorreu antes da recuperação judicial, que foi convalidada em falência em 2019, cabendo àquele passar pelo crivo da massa falida.

Rejeito.

O agravante sustenta que "a empresa Recorrida, pediu a RECUPERAÇÃO JUDICIAL em 02/09/2015, cujos autos 0011071-83.2015.8.16.0185, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR. Neste sentido, dispõe o art. 49 da Lei 11.101/2005 que todos os créditos existentes até a data do pedido de recuperação estarão sujeitos ao plano de recuperação", que "embora o contrato de trabalho tenha se iniciado antes da recuperação judicial, ocorre que os créditos trabalhistas decorrentes desta ação possui fato gerador posterior, qual seja, a data do falecimento do exequente, ora de cujus, em **24.03.2021**" e que "ao passo que os créditos decorrentes de fato gerador - seguro devida - oriundos de serviços prestados após tal pedido não se sujeitam à recuperação" (fl. 230 - ID. e0a472f - Pág. 2).

Argumenta que "uma vez que o fato gerador do crédito do Recorrente (seguro de vida pela morte ocorrida em 24/03/2021) é posterior a recuperação judicial 02/09/2015, não passando pelo crivo da recuperação judicial, pede o Recorrente, com a devida

vênia, a reforma da decisão para o fim de determinar o regular seguimento da execução trabalhista sem passar pelo crivo da recuperação judicial/falência" (fl. 231 - ID. e0a472f - Pág. 3).

Por fim, afirma que "a questão do prosseguimento da execução pelo fato da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRIDO APÓS O INÍCIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** já fez coisa julgada, sem que a Recorrida se opusesse a tal decisão (preclusão)", que "houve determinação de pagamento, sem que a parte contrária se insurgisse contra tal decisão" (fl. 232 - ID. e0a472f - Pág. 4) e que "a questão do prosseguimento da execução pelo fato da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRIDO APÓS O INÍCIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** já fez coisa julgada, resta patente a NULIDADE da decisão (extra petita), pede portanto que seja declarada nula a decisão, OU, com fundamento na teoria da causa madura, requer seja o mérito deste recurso seja analisado para o fim de determinar-se o prosseguimento da execução sem que o crédito passe pelo crivo da recuperação judicial e/ou falência, à luz do que dispõem os art. 1.013, §3º, II e IV do CPC" (fl. 233 - ID. e0a472f - Pág. 5).

Analiso.

Os créditos executados referem-se a período posterior a 02/09/2015, data em que fora deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, configurando-se como créditos extraconcursais.

Quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar créditos de empresa em processo de recuperação judicial, esta Seção Especializada tem entendimento consolidado. Limita-se à fixação dos valores incontroversos e expedição da certidão de habilitação do crédito no Juízo Universal, nos termos da OJ EX SE 28, I, ainda que se trate de créditos extraconcursais:

(...)

Assim, não definindo o Juízo Universal expressamente em sentido contrário, os créditos extraconcursais devem ser habilitados no Juízo Universal que processa a Recuperação Judicial da empresa. Quanto ao tema, cito a seguinte ementa extraída do acórdão proferido nos autos nº 0000640-75.2021.5.09.0071 (AP), de Relatoria da Exma. Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, publicado em 30/01/2023:

"EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO LIMITADA À FASE DE LIQUIDAÇÃO. Consoante dispõem a OJ EX SE 28, item I ("A execução contra a massa falida ou empresa em processo de recuperação judicial é de competência da Justiça do Trabalho até a fixação dos valores como incontroversos e a expedição da certidão de habilitação do crédito") e o art. 6º, §1º, da Lei 11.101 de 2005 ("Terá prosseguimento no

juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida"), a Justiça do Trabalho não possui competência para deliberar acerca da separação dos valores relativos ao crédito devido. Nesse sentido, no caso de recuperação judicial, mesmo os créditos extraconcursais, após quantificados pelo Juízo trabalhista, devem ser habilitados junto ao Juízo recuperacional. Agravo de Petição das executadas a que se dá provimento".

Não se ignora a existência de decisões desta Seção Especializada no sentido de que a execução de créditos extraconcursais pode prosseguir na Justiça do Trabalho, mas apenas quando o próprio MM Juízo Universal determina que o crédito posterior ao pedido da recuperação judicial seja perseguido pela via própria, ou seja, desde que o juízo da recuperação judicial expressamente recuse essa competência, o que não se demonstrou no caso em tela.

Por fim, não há que falar em coisa julgada ou preclusão quanto ao prosseguimento da execução nos presentes autos, pois a competência executiva dos referidos créditos é do MM Juízo Universal, conforme §§1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. **Mantenho."**

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Primeiramente, vale ressaltar que, independentemente do encerramento ou não do chamado *stay period*, previsto no art. 6º, I, II, III, e §4º da Lei nº 11.101/2005, a controvérsia, em verdade, paira sobre a competência da Justiça do Trabalho para execução dos créditos extraconcursais.

Na decisão embargada, este Colegiado firmou o entendimento de que "*não se ignora a existência de decisões desta Seção Especializada no sentido de que a execução de créditos extraconcursais pode prosseguir na Justiça do Trabalho, mas apenas quando o próprio MM Juízo Universal determina que o crédito posterior ao pedido da recuperação judicial seja perseguido pela via própria, ou seja, desde que o juízo da recuperação judicial expressamente recuse essa competência, o que não se demonstrou no caso em tela*" e que "*a competência executiva dos referidos créditos é do MM Juízo Universal, conforme §§1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005*" (fl. 246 - ID. ed3909c - Pág. 4).

Observa-se que o trecho da r. sentença proferida nos autos da recuperação judicial, transcrito pelo embargante à fl. 251 (ID. 704fea3 - Pág. 2), trata da incidência de juros e correção monetária sobre os créditos do exequente, sem qualquer menção acerca de sua execução pela via própria, ou seja, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Desse modo, todas as questões trazidas a este Colegiado foram devidamente analisadas e decididas de forma fundamentada no v. Acórdão, em observância ao disposto no artigo 93, IX, da CF, art.

832 da CLT e art. 489, II, do CPC/2015, não havendo qualquer necessidade de fundamentação complementar, nem mesmo para fins de prequestionamento (Súmula 297 do TST). Salienta-se ser desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para fins de prequestionamento (OJ 118, da SDI-1, do TST). O não acolhimento da pretensão do recorrente, por si só, não é motivo para uma nova manifestação deste Juízo sobre a matéria.

Vale ainda lembrar que o reexame de fundamentos e o rejuízo da matéria são incabíveis pela via estreita eleita, diante do caráter meramente integrativo dos embargos de declaração. Assim, se o embargante discorda do entendimento adotado no v. Acórdão, o caso não é de embargos declaratórios, mas sim de interposição de recurso apto para a reforma da decisão.

Rejeito."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento.

Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938) / SUSPENSÃO DO PROCESSO (8939) / FALÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXVI e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja reconhecida a existência de coisa julgada quanto ao prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho. Alega que: a prestação de serviços ocorreu após o início da recuperação judicial; houve determinação de pagamento sem que a Recorrida se insurgisse contra a decisão; ocorreu determinação de prosseguimento da execução, sem oposição da Recorrida.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "Negativa de Prestação Jurisdicional" deste despacho.

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Ainda, observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta

a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000859-33.2014.5.09.0007

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR(OAB: 27500/PR)
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
AGRAVADO	INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA - EPP
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR(OAB: 27500/PR)
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
AGRAVADO	PORTAL GRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIANA MARIA DA COSTA(OAB: 54998/PR)
AGRAVADO	ANGELA MARIA CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO	Helcio Roberto Pires
AGRAVADO	PELFLEX PAPEIS E FORMULARIOS LTDA
AGRAVADO	ADRIANA JANUARIO
ADVOGADO	JACKSON LUIZ SALATA(OAB: 43046/PR)
ADVOGADO	DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d629b92 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. DILCINEIA VIDAL DE
CARVALHO (E OUTROS)

Recorrido(a)(s):
1. ADRIANA JANUARIO
2. ANGELA MARIA CARDOSO

RECURSO DE: DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO (E OUTROS)

As recorrentes requerem o sobrestamento do feito aguardando o julgamento, pelo STF, do Tema 1.232 de Repercussão Geral.

Consoante consta no acórdão de ED "não há discussão acerca da inclusão de empresa integrante do mesmo grupo econômico (objeto do Tema 1.232 do TST). A matéria trazida no recurso se restringiu à inclusão de sócio por meio de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica". Portanto, o objeto do recurso de revista interposto envolve a desconconsideração da personalidade jurídica, com inclusão de sócio no polo passivo da demanda, que possui regramento próprio no Código de Processo Civil (artigos 133 e seguintes), o qual não se confunde com o artigo 513, § 5º, do mesmo Diploma Legal, objeto do Tema 1.232 do Supremo Tribunal Federal, pelo que não está afetado pela determinação de sobrestamento. Por esse motivo, indefiro o pedido de sobrestamento.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 9c10b80,26f7160; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id e10b130).

Representação processual regular (Id d248088).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação Tema 1.232 do STF.

A Recorrente alega que não há pedido expresso de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica pela Exequente, que não cabia ao Juízo de origem declarar de ofício o IDPJ. Pede seja excluída do polo passivo da lide.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em se tratando de nulidade, esta deve esta ser arguida e fundamentada na primeira oportunidade de manifestação nos autos, sob pena de preclusão e, por conseguinte, de convalidação do ato processual (art. 795 da CLT e art. 278 do CPC).

No caso, os sócios foram devidamente citados, mas não ofereceram resposta ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (certidão, fl. 867)

Deveria a executada ter arguido a nulidade no prazo que se seguiu à intimação válida de fls. 865, o que não ocorreu. Pretensa nulidade foi arguida somente em grau recursal, quando o ato já estava convalidado. Portanto, ausente manifestação em momento oportuno, reputa-se preclusa a oportunidade de argui-la.

De todo modo, observo que a instauração do incidente foi devidamente observada.

O art. 855-A, da CLT dispõe que "*Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil*". Por sua vez, o art. 133 do CPC/2015 dispõe que "*O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo*". Dessa forma, há previsão legal expressa da necessidade de requerimento da parte ou do Ministério Público.

No presente caso, após algumas tentativas infrutíferas de localização de bens das empresas executadas, a exequente solicitou a expedição de ofício à Junta Comercial para juntar "*cópia do contrato social das empresas INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA, CNPJ: 00.357.602/0001-09; PELFLEX PAPEIS E FORMULARIOS LTDA, CNPJ: 07.859.581/0001-60 e PORTAL GRAFICA LTDA, CNPJ: 04.207.512/0001-84, bem como, todas as suas alterações, a fim de que sejam incluídos os sócios no polo passivo da presente ação.*" (fl. 842).

O pedido foi indeferido, nos seguintes termos: (f. 843)

(...)

Em atendimento ao r. despacho, a exequente anexou aos autos o QSA - Quadro de Sócios e Administradores das executadas. Neles constam os sócios DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO como sócio

administrador da empresa INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA; ANGELA MARIA CARDOSO DA SILVA, como sócia administradora da empresa PELFLEX PAPEIS E FORMULARIOS LTDA e HELCIO ROVERTO PIRES, como sócio administrador da empresa PORTAL GRÁFICA LTDA (fls.849-851).

Requeriu a "*expedição de ofício à Junta Comercial, para que junte ao processo cópia do contrato social das empresas INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA, CNPJ: 00.357.602/0001-09; PELFLEX PAPEIS E FORMULARIOS LTDA, CNPJ: 07.859.581/0001-60 e PORTAL GRAFICA LTDA, CNPJ: 04.207.512/0001-84, bem como, todas as suas alterações, a fim de que sejam incluídos os sócios no polo passivo da presente ação.*" (fl. 848).

Assim, considerando suficientes as informações constantes no QSA, a requerimento da exequente, o MM Juízo de origem determinou a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, nos seguintes termos: (fl.852)

"1. Considerando que as empresas executadas não têm bens suficientes para garantir a presente execução, e com amparo nos termos do artigo 855- A e §§, da CLT e dos artigos 133 a 137 do CPC, determino a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, a ser processado nos próprios autos deste processo, cujo andamento fica suspenso até a decisão do incidente.

2. Retifiquem-se os assentamentos processuais para incluir no polo passivo os sócios atuais, HELCIO ROBERTO PIRES(CPF 043.944.229-06), ANGELA MARIA CARDOSO DA SILVA (CPF 045.870.829-10) e DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO (CPF 462.974.309-00).

3. Citem-se os sócios ora incluídos no polo passivo, via postal, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 135 do CPC), querendo. Para tanto, verifique a Secretaria os endereços no SERPRO/INFOJUD.

4. Havendo manifestação, intime-se a parte exequente para que se manifeste, prazo de 5 (cinco) dias, e requeira, se for o caso, as provas que entender necessárias.

5. No silêncio dos sócios ou, concluída a instrução, se necessária, venham conclusos para decisão.

6. Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Junta Comercial, porque desnecessária."

Os sócios foram devidamente citados, mas não ofereceram resposta ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica (certidão, fl. 867)

Como visto, ao contrário do que sustenta a agravante, houve requerimento expresso da exequente para prosseguimento da execução em face dos sócios, o que se mostra suficiente para a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

Ante o exposto, nada a deferir."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Os embargos de declaração não têm como finalidade reexaminar os fundamentos da decisão embargada, já que possuem alcance limitado, prestando-se somente para suprir omissão, obscuridade ou contradição ou ainda para corrigir erro material, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC/2015. Todavia, a insurgência deduzida pela embargante não se enquadra em nenhuma das referidas hipóteses legais, demonstrando apenas o seu inconformismo com a decisão prolatada, o que não se admite pela via estreita dos embargos.

Constou expressamente no v. Acórdão: (fl. 897)

(...)

Dessa forma, denota-se da decisão embargada que houve pedido para descon sideração da personalidade jurídica da empresa, pois exequente solicitou expressamente a expedição de ofício à Junta Comercial para obtenção do contrato social das executadas, a fim de incluir seus sócios no polo passivo da presente ação (849-851) e indicou a sócia DILCINEIA VIDAL DE CARVALHO como sócia administradora da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA PIRAMIDE LTDA (fl. 848). Diante disso, restou consignado no v. Acórdão que a instauração do incidente foi devidamente observada. Ou seja, foram devidamente observados os requisitos legais para a instauração do incidente de personalidade jurídica, inclusive a exigência de requerimento do exequente, como determinado no art. 133 do CPC/2015.

No tocante ao sobrestamento ora requerido, observo que no Agravo de Petição (fl.881-885) não há discussão acerca da inclusão de empresa integrante do mesmo grupo econômico (objeto do Tema 1.232 do TST). A matéria trazida no recurso se restringiu à inclusão de sócio por meio de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, o que foi devidamente analisado no v. Acórdão. Logo, não há omissão no particular.

De todo modo, registro que a empresa GRAFICA PIRÂMIDE (ora embargante), da qual a agravante DILCINEIA é sócia, foi incluída no polo passivo, por formação de grupo econômico reconhecido na decisão proferida pelo Juízo de origem em 09/10/2019 (fl. 670), muito antes da decisão do Supremo Tribunal Federal mencionada, a respeito do Tema nº 1.232, que sobreveio em 25/05/2023. Logo, a matéria ora discutida se restringe à descon sideração da personalidade jurídica, o que torna inviável a aplicação da suspensão da execução pelo Tema 1.032.

Não há necessidade de fundamentação complementar, tampouco sob a ótica da Súmula n. 297 do C. TST, já que foi adotada tese jurídica explícita sobre o tema, citando os fundamentos do convencimento deste E. Colegiado, mediante análise e julgamento

das questões levantadas pelas partes.

Para fins de prequestionamento, basta a análise fundamentada da matéria (OJ 118 da SDI-I, do TST). Se pretende o embargante a reforma do julgado, deve buscá-la pelos meios próprios e não através de embargos declaratórios.

Rejeito."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Ademais, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "ao contrário do que sustenta a agravante, houve requerimento expresso da exequente para prosseguimento da execução em face dos sócios, o que se mostra suficiente para a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.", não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado, tampouco contrariedade ao Tema 1.232, do STF.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000494-73.2013.5.09.0084

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
AGRAVADO	ANTONIO ANSELMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ANSELMO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eee7c1a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s):
1. SORAYA FRANCISCA
DINKHUYSEN OLIVEIRA

Recorrido(a)(s):
1. ANTONIO ANSELMO DO
NASCIMENTO

RECURSO DE:SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 815e140; recurso apresentado em 07/03/2024 - Id 33a79af).

Representação processual regular (Id 85a51aa).

Garantia do juízo inexistível (artigo 855-A, § 1º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e XXII do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que o Tribunal Superior do Trabalho fixou entendimento no sentido de que a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica não é aplicável à Justiça do Trabalho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No processo do trabalho adota-se a Teoria Objetiva para fins de desconsideração da personalidade jurídica, segundo a qual a responsabilização independe da configuração de abuso ou desvio

de finalidade previstos no art. 50 do Código Civil, sendo suficiente a demonstração do insucesso na tentativa de quitação do crédito trabalhista, salientando-se que não se exige o absoluto esgotamento das vias executivas, apenas a utilização sem sucesso dos meios disponíveis para excutir o patrimônio do devedor, em tempo razoável.

Da mesma forma, não há falar em necessidade de fraude para que se proceda à desconsideração da personalidade jurídica. Não se cogita, em razão da adoção deste entendimento, qualquer violação aos arts. 170, II e 5º, XXII da Constituição Federal.

Assim, no entendimento desta Seção Especializada, uma vez constatada a inexistência de bens suficientes à quitação das verbas devidas pela executada principal, evidencia-se a inidoneidade da empresa, justificando-se a desconsideração da personalidade jurídica em face de seus sócios e ex-sócios, que devem responder com seus patrimônios pessoais pelos créditos trabalhistas devidos, nos termos do item IV da OJ EX SE 40:

(...)

Portanto, consolidou-se neste Colegiado a possibilidade da inclusão de sócios no polo passivo da execução, porquanto a insuficiência financeira da empresa não pode representar óbice à satisfação dos créditos trabalhistas. Desse modo, torna-se desnecessária produção de prova de que o sócio tenha agido no exercício irregular de direito (abuso, fraude ou desvio de finalidade) para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, bastando que a empresa devedora se encontre em estado de insolvência. ..."

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Ademais, considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal. Violação, se houvesse, novamente seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa

Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001647-29.2017.5.09.0658

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO GUIMARAES MONTEIRO(OAB: 92584/PR)
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO	ANDRE FELIPE PERETTI DA SILVA SANTOS(OAB: 83211/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8356404 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS
ELETRICAS S.A.

Recorrido(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DOS
REIS

RECURSO DE:FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 108d133; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 8754810). Representação processual regular (Id 2892a3a, 2892a3a, 2892a3a). O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA (10685) / TAXA REFERENCIAL - TR X IPCA-E

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que os créditos da condenação deverão ser atualizados pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, qual seja; o IPCA-e (e somente este) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"**No caso**, constou do título executivo (sentença proferida em **26/03/2019** - fls. 946 - destaquei)

Juros, na base de 1%, calculados sobre o valor corrigido monetariamente (S. 200 do C. TST).

Para o cálculo da correção monetária deverá ser observado o mês subsequente ao vencido, nos termos da Súmula 381 do C. TST, utilizando-se as tabelas elaboradas pela assessoria econômica do TRT da 9ª Região.

Apesar de ter havido Recurso Ordinário e Recurso de Revista, **não houve** recurso quanto aos juros de mora ou quanto ao índice de correção monetária.

Alterando entendimento, passou esta E. Seção Especializada a entender que **a referência no título executivo à observância da tabela**, ainda que com indicação da Resolução nº 08/2005 do CSJT, **não se traduz em vinculação à TR**, que era o índice de correção monetária adotado nas tabelas contemporâneas à constituição do título executivo. Desta forma, haverá coisa julgada somente quando o título definir expressamente os índices ou "nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91".

Esta e. Seção Especializada firmou entendimento no sentido de que, ainda que exista previsão quanto aos juros de mora de 1%, somente haverá coisa julgada se o título executivo transitado em julgado anteriormente a 18.12.2020 estabelecer, **concomitantemente**, os índices de juros de mora e correção monetária (STF - Rcl: 49598 RJ 0061724-81.2021.1.00.0000, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 25/04/2022, Data de Publicação: 27/04/2022). Inteligência do item 8 da ementa do acórdão da ADC 58/STF (grifei):

"8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês".

Assim, com a devida vênia ao entendimento do Exmo. Magistrado a quo, **não há coisa julgada** quanto ao índice de correção monetária e quanto aos juros de mora.

Os cálculos foram juntados aos autos em 14/08/2023, corrigindo-se o débito pelo IPCA-e no período anterior ao ajuizamento da ação, com juros de mora equivalentes à TR, e pela SELIC após o ajuizamento da ação (fl. 809).

A executada impugnou os critérios de correção monetária e juros de mora (fl. 1222).

Inexistindo coisa julgada ou preclusão, aplicam integralmente os critérios fixados pelo e. STF no julgamento da ADC 58.

Consoante a modulação do julgado acima transcrita analisada sistematicamente (art. 489, § 3º, do CPC), o atual entendimento desta Seção Especializada e a situação dos autos, aplicável o **IPCA-e no período anterior ao ajuizamento da ação** com juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8177/1991), **quando passa a incidir a SELIC**.

Por fim, anoto que os juros pré-processuais têm fundamento no item 6 da ementa do Acórdão do STF e no item IV da ementa do precedente desta Seção Especializada, acima já transcrito." No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial.

Confira-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou

simples consideração de seguir os critérios legais)."

"(...)"

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer outro índice de correção e os juros de mora de 1% a.m. *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.
- 4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação.

Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. No caso, o Colegiado determinou a aplicação dos parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal, a partir da premissa de que a sentença de mérito, embora transitada em julgado em data anterior a esse julgamento (18-12-2020), não contém previsão expressa de índice de correção monetária e de juros de mora de

1%, estando, portanto, de acordo com o item 9, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867. Desse modo, não se vislumbra potencial violação dos dispositivos constitucionais invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000330-35.2022.5.09.0071

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	SADY GUARDA
ADVOGADO	ALVARO FABIO KREFTA(OAB: 43443/PR)
AGRAVADO	PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GISELE DE CARVALHO SANTOS(OAB: 55246/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SADY GUARDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ec0ece proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SADY GUARDA

Recorrido(a)(s): 1. PLUMA CONFORTO E
TURISMO S A EM

RECURSO DE: SADY GUARDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 5b24a1a; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 342e44f).
Representação processual regular (Id 130200b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXVI e LIV do artigo 5º; inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

A Recorrente requer a nulidade por negativa da entrega da prestação jurisdicional sob o fundamento de que o acórdão não analisou as provas apresentadas nos autos acerca da autorização expressa do Juízo Falimentar no prosseguimento das execuções de valores extraconcursais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"1. Prosseguimento da execução sem que o crédito passe pelo crivo da recuperação judicial e/ou falência - Coisa julgada - preclusão - ausência de insurgência quanto ao prosseguimento da execução

Assim constou da decisão agravada (fl. 221 - ID. ae624e1):

DESPACHO

1- Tendo em vista que foi decretada a falência da reclamada, revejo a decisão de id. f66d7df. Expeçam-se certidões de habilitação de crédito do autor e honorários advocatícios, pelos valores constante do cálculo id e121ad5, bem como ofício para habilitação das custas. Opostos embargos de declaração, assim constou da respectiva decisão resolutive (fls. 226-227 - ID. d86bc24):

Pretende a parte autora a revisão do despacho id ae624e1, alegando que houve contradição e obscuridade do juízo, pois a prestação de serviços ocorreu após a recuperação judicial e, por conta disso, não deve ser passado pelo crivo desta.

Sem razão. Não há qualquer contradição ou omissão no julgado, sendo que o que o exequente pretende é a reforma do despacho,

fim para o qual não se prestam os embargos.

Destaco que o início da trabalho que originou o crédito em análise ocorreu antes da recuperação judicial, que foi convalidada em falência em 2019, cabendo àquele passar pelo crivo da massa falida.

Rejeito.

O agravante sustenta que "a empresa Recorrida, pediu a RECUPERAÇÃO JUDICIAL em 02/09/2015, cujos autos 0011071-83.2015.8.16.0185, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR. Neste sentido, dispõe o art. 49 da Lei 11.101/2005 que todos os créditos existentes até a data do pedido de recuperação estarão sujeitos ao plano de recuperação", que "embora o contrato de trabalho tenha se iniciado antes da recuperação judicial, ocorre que os créditos trabalhistas decorrentes desta ação possui fato gerador posterior, qual seja, a data do falecimento do exequente, ora de cujus, em 24.03.2021" e que "ao passo que os créditos decorrentes de fato gerador - seguro devida - oriundos de serviços prestados após tal pedido não se sujeitam à recuperação" (fl. 230 - ID. e0a472f - Pág. 2).

Argumenta que "uma vez que o fato gerador do crédito do Recorrente (seguro de vida pela morte ocorrida em 24/03/2021) é posterior a recuperação judicial 02/09/2015, não passando pelo crivo da recuperação judicial, pede o Recorrente, com a devida vênia, a reforma da decisão para o fim de determinar o regular seguimento da execução trabalhista sem passar pelo crivo da recuperação judicial/falência" (fl. 231 - ID. e0a472f - Pág. 3).

Por fim, afirma que "a questão do prosseguimento da execução pelo fato da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRIDO APÓS O INÍCIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** já fez coisa julgada, sem que a Recorrida se opusesse a tal decisão (preclusão)", que "houve determinação de pagamento, sem que a parte contrária se insurgisse contra tal decisão" (fl. 232 - ID. e0a472f - Pág. 4) e que "a questão do prosseguimento da execução pelo fato da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRIDO APÓS O INÍCIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** já fez coisa julgada, resta patente a NULIDADE da decisão (extra petita), pede portanto que seja declarada nula a decisão, OU, com fundamento na teoria da causa madura, requer seja o mérito deste recurso seja analisado para o fim de determinar-se o prosseguimento da execução sem que o crédito passe pelo crivo da recuperação judicial e/ou falência, à luz do que dispõem os art. 1.013, §3º, II e IV do CPC" (fl. 233 - ID. e0a472f - Pág. 5).

Analiso.

Os créditos executados referem-se a período posterior a 02/09/2015, data em que fora deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, configurando-se

como créditos extraconcursais.

Quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar créditos de empresa em processo de recuperação judicial, esta Seção Especializada tem entendimento consolidado. Limita-se à fixação dos valores incontroversos e expedição da certidão de habilitação do crédito no Juízo Universal, nos termos da OJ EX SE 28, I, ainda que se trate de créditos extraconcursais:

(...)

Assim, não definindo o Juízo Universal expressamente em sentido contrário, os créditos extraconcursais devem ser habilitados no Juízo Universal que processa a Recuperação Judicial da empresa. Quanto ao tema, cito a seguinte ementa extraída do acórdão proferido nos autos nº 0000640-75.2021.5.09.0071 (AP), de Relatoria da Exma. Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, publicado em 30/01/2023:

"EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO LIMITADA À FASE DE LIQUIDAÇÃO. Consoante dispõem a OJ EX SE 28, item I ("A execução contra a massa falida ou empresa em processo de recuperação judicial é de competência da Justiça do Trabalho até a fixação dos valores como incontroversos e a expedição da certidão de habilitação do crédito") e o art. 6º, §1º, da Lei 11.101 de 2005 ("Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida"), a Justiça do Trabalho não possui competência para deliberar acerca da separação dos valores relativos ao crédito devido. Nesse sentido, no caso de recuperação judicial, mesmo os créditos extraconcursais, após quantificados pelo Juízo trabalhista, devem ser habilitados junto ao Juízo recuperacional. Agravo de Petição das executadas a que se dá provimento".

Não se ignora a existência de decisões desta Seção Especializada no sentido de que a execução de créditos extraconcursais pode prosseguir na Justiça do Trabalho, mas apenas quando o próprio MM Juízo Universal determina que o crédito posterior ao pedido da recuperação judicial seja perseguido pela via própria, ou seja, desde que o juízo da recuperação judicial expressamente recuse essa competência, o que não se demonstrou no caso em tela.

Por fim, não há que falar em coisa julgada ou preclusão quanto ao prosseguimento da execução nos presentes autos, pois a competência executiva dos referidos créditos é do MM Juízo Universal, conforme §§1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Mantenho."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

(...)

Primeiramente, vale ressaltar que, independentemente do encerramento ou não do chamado *stay period*, previsto no art. 6º, I,

II, III, e §4º da Lei nº 11.101/2005, a controvérsia, em verdade, paira sobre a competência da Justiça do Trabalho para execução dos créditos extraconcursais.

Na decisão embargada, este Colegiado firmou o entendimento de que "*não se ignora a existência de decisões desta Seção Especializada no sentido de que a execução de créditos extraconcursais pode prosseguir na Justiça do Trabalho, mas apenas quando o próprio MM Juízo Universal determina que o crédito posterior ao pedido da recuperação judicial seja perseguido pela via própria, ou seja, desde que o juízo da recuperação judicial expressamente recuse essa competência, o que não se demonstrou no caso em tela*" e que "*a competência executiva dos referidos créditos é do MM Juízo Universal, conforme §§1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005*" (fl. 246 - ID. ed3909c - Pág. 4).

Observa-se que o trecho da r. sentença proferida nos autos da recuperação judicial, transcrito pelo embargante à fl. 251 (ID. 704fea3 - Pág. 2), trata da incidência de juros e correção monetária sobre os créditos do exequente, sem qualquer menção acerca de sua execução pela via própria, ou seja, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Desse modo, todas as questões trazidas a este Colegiado foram devidamente analisadas e decididas de forma fundamentada no v. Acórdão, em observância ao disposto no artigo 93, IX, da CF, art. 832 da CLT e art. 489, II, do CPC/2015, não havendo qualquer necessidade de fundamentação complementar, nem mesmo para fins de prequestionamento (Súmula 297 do TST). Salienta-se ser desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para fins de prequestionamento (OJ 118, da SDI-1, do TST). O não acolhimento da pretensão do recorrente, por si só, não é motivo para uma nova manifestação deste Juízo sobre a matéria.

Vale ainda lembrar que o reexame de fundamentos e o rejuízo da matéria são incabíveis pela via estreita eleita, diante do caráter meramente integrativo dos embargos de declaração. Assim, se o embargante discorda do entendimento adotado no v. Acórdão, o caso não é de embargos declaratórios, mas sim de interposição de recurso apto para a reforma da decisão.

Rejeito."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento.

Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938) / SUSPENSÃO DO PROCESSO (8939) / FALÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXVI e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja reconhecida a existência de coisa julgada quanto ao prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho. Alega que: a prestação de serviços ocorreu após o início da recuperação judicial; houve determinação de pagamento sem que a Recorrida se insurgisse contra a decisão; ocorreu determinação de prosseguimento da execução, sem oposição da Recorrida.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "Negativa de Prestação Jurisdicional" deste despacho.

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Ainda, observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000494-73.2013.5.09.0084

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER RODRIGUES(OAB: 15319/PR)
AGRAVADO	ANTONIO ANSELMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA(OAB: 70911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eee7c1a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SORAYA FRANCISCA
DINKHUYSEN OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. ANTONIO ANSELMO DO
NASCIMENTO

RECURSO DE: SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 815e140; recurso apresentado em 07/03/2024 - Id 33a79af).
Representação processual regular (Id 85a51aa).
Garantia do juízo inexigível (artigo 855-A, § 1º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.
Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e XXII do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que o Tribunal Superior do Trabalho fixou entendimento no sentido de que a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica não é aplicável à Justiça do Trabalho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No processo do trabalho adota-se a Teoria Objetiva para fins de desconsideração da personalidade jurídica, segundo a qual a responsabilização independe da configuração de abuso ou desvio de finalidade previstos no art. 50 do Código Civil, sendo suficiente a demonstração do insucesso na tentativa de quitação do crédito trabalhista, salientando-se que não se exige o absoluto esgotamento das vias executivas, apenas a utilização sem sucesso dos meios disponíveis para excutir o patrimônio do devedor, em tempo razoável.

Da mesma forma, não há falar em necessidade de fraude para que se proceda à desconsideração da personalidade jurídica. Não se cogita, em razão da adoção deste entendimento, qualquer violação aos arts. 170, II e 5º, XXII da Constituição Federal.

Assim, no entendimento desta Seção Especializada, uma vez constatada a inexistência de bens suficientes à quitação das verbas devidas pela executada principal, evidencia-se a inidoneidade da empresa, justificando-se a desconsideração da personalidade jurídica em face de seus sócios e ex-sócios, que devem responder com seus patrimônios pessoais pelos créditos trabalhistas devidos, nos termos do item IV da OJ EX SE 40:

(...)

Portanto, consolidou-se neste Colegiado a possibilidade da inclusão de sócios no polo passivo da execução, porquanto a insuficiência financeira da empresa não pode representar óbice à satisfação dos créditos trabalhistas. Desse modo, torna-se desnecessária produção de prova de que o sócio tenha agido no exercício irregular de direito (abuso, fraude ou desvio de finalidade) para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, bastando que a empresa devedora se encontre em estado de insolvência. ..."

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Ademais, considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal. Violação, se houvesse, novamente seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas

decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001647-29.2017.5.09.0658

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO GUIMARAES MONTEIRO(OAB: 92584/PR)
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO	ANDRE FELIPE PERETTI DA SILVA SANTOS(OAB: 83211/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8356404 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS
ELETRICAS S.A.

Recorrido(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DOS
REIS

RECURSO DE:FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 108d133; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 8754810). Representação processual regular (Id 2892a3a, 2892a3a, 2892a3a). O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR

DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) /

CORREÇÃO MONETÁRIA (10685) / TAXA REFERENCIAL - TR X

IPCA-E

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que os créditos da condenação deverão ser atualizados pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, qual seja; o IPCA-e (e somente este) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"**No caso**, constou do título executivo (sentença proferida em **26/03/2019** - fls. 946 - destaquei)

Juros, na base de 1%, calculados sobre o valor corrigido monetariamente (S. 200 do C. TST).

Para o cálculo da correção monetária deverá ser observado o mês subsequente ao vencido, nos termos da Súmula 381 do C. TST, utilizando-se as tabelas elaboradas pela assessoria econômica do TRT da 9ª Região.

Apesar de ter havido Recurso Ordinário e Recurso de Revista, **não houve** recurso quanto aos juros de mora ou quanto ao índice de correção monetária.

Alterando entendimento, passou esta E. Seção Especializada a

entender que **a referência no título executivo à observância da tabela**, ainda que com indicação da Resolução nº 08/2005 do CSJT, **não se traduz em vinculação à TR**, que era o índice de correção monetária adotado nas tabelas contemporâneas à constituição do título executivo. Desta forma, haverá coisa julgada somente quando o título definir expressamente os índices ou "nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91".

Esta e. Seção Especializada firmou entendimento no sentido de que, ainda que exista previsão quanto aos juros de mora de 1%, somente haverá coisa julgada se o título executivo transitado em julgado anteriormente a 18.12.2020 estabelecer, **concomitantemente**, os índices de juros de mora e correção monetária (STF - Rcl: 49598 RJ 0061724-81.2021.1.00.0000, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 25/04/2022, Data de Publicação: 27/04/2022). Inteligência do item 8 da ementa do acórdão da ADC 58/STF (grifei):

"8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês".

Assim, com a devida vênia ao entendimento do Exmo. Magistrado a quo, **não há coisa julgada** quanto ao índice de correção monetária e quanto aos juros de mora.

Os cálculos foram juntados aos autos em 14/08/2023, corrigindo-se o débito pelo IPCA-e no período anterior ao ajuizamento da ação, com juros de mora equivalentes à TR, e pela SELIC após o ajuizamento da ação (fl. 809).

A executada impugnou os critérios de correção monetária e juros de mora (fl. 1222).

Inexistindo coisa julgada ou preclusão, aplicam integralmente os critérios fixados pelo e. STF no julgamento da ADC 58.

Consoante a modulação do julgado acima transcrita analisada sistematicamente (art. 489, § 3º, do CPC), o atual entendimento desta Seção Especializada e a situação dos autos, aplicável o **IPCA -e no período anterior ao ajuizamento da ação** com juros de mora equivalentes à TR (art. 39, caput, da Lei nº 8177/1991), **quando passa a incidir a SELIC**.

Por fim, anoto que os juros pré-processuais têm fundamento no item 6 da ementa do Acórdão do STF e no item IV da ementa do

precedente desta Seção Especializada, acima já transcrito."

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confira-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. *Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).*

7. *Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.*

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. *A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de*

alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)." (...)"

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer ou índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.
- 4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação.

Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT

06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. No caso, o Colegiado determinou a aplicação dos parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal, a partir da premissa de que a sentença de mérito, embora transitada em julgado em data anterior a esse julgamento (18-12-2020), não contém previsão expressa de índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, estando, portanto, de acordo com o item 9, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867. Desse modo, não se vislumbra potencial violação dos dispositivos constitucionais invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000523-60.2018.5.09.0016

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	ORLANDA DE LIMA LUZ
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA FERNANDES JORGE(OAB: 52577/PR)
AGRAVADO	EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDA DE LIMA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbc6dba proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A

Recorrido(a)(s): 1. ORLANDA DE LIMA LUZ

RECURSO DE:EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id ad9912b; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id f4abd73).

Representação processual regular (Id 4b8c65b).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "o acórdão regional incorre em afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da Constituição da República, já que deixa de observar o quanto previsto no artigo 58, parágrafo 1º da CLT, quanto aos minutos residuais".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da leitura integrativa do julgado (art. 489, §3º, do CPC/2015) observa-se expressa determinação ao pagamento de horas extras por violação do intervalo do art. 384 da CLT, contudo, considerando tratar-se de condenação originária, dos parâmetros estabelecidos pela 4ª Turma deste Tribunal, não sobreveio qualquer autorização para a dedução do tempo de acomodação previsto no art. 58, §1º, da CLT. Portanto, trata-se de parâmetro não fixado pelo título executivo, de modo que descabe sua análise ou adoção neste momento processual, sob pena de violação aos contornos da coisa julgada.

Ressalto que a observância do que dispõe o §1º do art. 58 da CLT quanto aos minutos residuais, indicada pelo i perito na manifestação de fls. 1496-1497 (ID. c9ba2f1), foi estabelecida pela r. sentença de

conhecimento como parâmetro para apuração das horas extras em geral e não para as horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT, que inclusive, não foram reconhecidas na referida decisão.

Prevalece nesta Seção Especializada o entendimento de que nada obstante a desconsideração de minutos residuais esteja prevista em lei, o cálculo deve observar estritamente o disposto no título executivo, aplicando-se ao caso o teor do art. 879, §1º da CLT, que dispõe que "*Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal*".

Assim, no caso em análise não se aplica o disposto no artigo 58, § 1º, da CLT e na Súmula 366 do TST, ou mesmo a súmula nº 22 deste Regional, ante a inexistência de ressalva a esse respeito no título executivo, de forma que todo o labor extraordinário deve ser considerado para apuração das horas devidas.

Nesse sentido, decisão nos autos 0000793-88.2020.5.09.0671, acórdão publicado em 17/03/2023, de minha lavra, autos nº 000437-32-2021-5-09-0001, acórdão publicado em 10/03/2022, de relatoria do Exmo. Desembargador Marcus Aurélio Lopes. Cito, ainda, decisão nos autos 0000865-95-2017-5-09-0666, acórdão publicado em 01/12/2021, de relatoria da Exma. Desembargadora Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu.

Ante o exposto, **dou provimento** para reformar a r. sentença e determinar a retificação dos cálculos para que sejam desconsiderados os abatimentos referentes ao art. 58, §1º da CLT para apuração das horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT."

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida, o que não se verifica no caso. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000523-60.2018.5.09.0016

Relator

THEREZA CRISTINA GOSDAL

AGRAVANTE ORLANDA DE LIMA LUZ
 ADVOGADO JOAO TEIXEIRA FERNANDES
 JORGE(OAB: 52577/PR)
 AGRAVADO EMPREENDIMENTOS PAGUE
 MENOS S/A
 ADVOGADO JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB:
 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbc6dba proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. EMPREENDIMENTOS
 PAGUE MENOS S/A

Recorrido(a)(s): 1. ORLANDA DE LIMA LUZ

RECURSO DE:EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id ad9912b; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id f4abd73).

Representação processual regular (Id 4b8c65b).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "o acórdão regional incorre em afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da Constituição da República, já que deixa de observar o quanto previsto no artigo 58, parágrafo 1º da CLT, quanto aos minutos residuais".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da leitura integrativa do julgado (art. 489, §3º, do CPC/2015) observa-se expressa determinação ao pagamento de horas extras por violação do intervalo do art. 384 da CLT, contudo, considerando tratar-se de condenação originária, dos parâmetros estabelecidos pela 4ª Turma deste Tribunal, não sobreveio qualquer autorização para a dedução do tempo de acomodação previsto no art. 58, §1º, da CLT. Portanto, trata-se de parâmetro não fixado pelo título executivo, de modo que descabe sua análise ou adoção neste momento processual, sob pena de violação aos contornos da coisa julgada.

Ressalto que a observância do que dispõe o §1º do art. 58 da CLT quanto aos minutos residuais, indicada pelo i perito na manifestação de fls. 1496-1497 (ID. c9ba2f1), foi estabelecida pela r. sentença de conhecimento como parâmetro para apuração das horas extras em geral e não para as horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT, que inclusive, não foram reconhecidas na referida decisão.

Prevalece nesta Seção Especializada o entendimento de que nada obstante a desconsideração de minutos residuais esteja prevista em lei, o cálculo deve observar estritamente o disposto no título executivo, aplicando-se ao caso o teor do art. 879, §1º da CLT, que dispõe que "*Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal*".

Assim, no caso em análise não se aplica o disposto no artigo 58, § 1º, da CLT e na Súmula 366 do TST, ou mesmo a súmula nº 22 deste Regional, ante a inexistência de ressalva a esse respeito no título executivo, de forma que todo o labor extraordinário deve ser considerado para apuração das horas devidas.

Nesse sentido, decisão nos autos 0000793-88.2020.5.09.0671, acórdão publicado em 17/03/2023, de minha lavra, autos nº 000437-32-2021-5-09-0001, acórdão publicado em 10/03/2022, de relatoria do Exmo. Desembargador Marcus Aurélio Lopes. Cito, ainda, decisão nos autos 0000865-95-2017-5-09-0666, acórdão publicado em 01/12/2021, de relatoria da Exma. Desembargadora Marlene

Teresinha Fuverki Suguimatsu.

Ante o exposto, **dou provimento** para reformar a r. sentença e determinar a retificação dos cálculos para que sejam desconsiderados os abatimentos referentes ao art. 58, §1º da CLT para apuração das horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT."

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida, o que não se verifica no caso. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000014-57.2022.5.09.0124

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
ADVOGADO	LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS(OAB: 91804/MG)
ADVOGADO	EDYVANA TATAGIBA MEDINA(OAB: 81067/RJ)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02c076a preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS

Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 4c14ae0; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id c6ec28d).

Representação processual regular (Id bc8247c,c7c8d2a).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / SUBSTITUIÇÃO DE

PENHORA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que "a penhora do referido bem representa, sem sombra de dúvida, injustificável prejuízo para a Recorrente, pois implica no sucateamento desnecessário de seu patrimônio", não podendo, portanto, subsistir. Ademais, sustenta que o meio menos gravoso para ela seria o parcelamento do débito, além de insurgir-se contra o valor atribuído aos bens penhorados. Requer, pois, a reforma da decisão.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analiso.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Ministério Público do Trabalho contra Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda. O título executivo transitado em julgado condenou a reclamada no pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Conforme certificado às fs. 119 dos autos "em 27/04/2022 decorreu em branco o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas para a parte executada pagar e/ou garantir a execução." Outrossim, as medidas executivas adotadas pelo Juízo de origem restaram infrutíferas (Sisbajud, Renajud etc.).

Ato contínuo, a conta foi atualizada (saldo devedor R\$ 17.185,46, atualizado até 31/10/2022), sendo expedido o mandado de penhora e avaliação de ID.b7676bc.

Nos termos da certidão do oficial de justiça de fls. 269 "no dia 18/11/2022, procedi à penhora dos itens ofertados pela Executada, nomeando a Sra. Daniela Gaspardo Folquitto, Diretora, como depositária, conforme auto e fotos em anexo. Consigno que os bens penhorados encontram-se em duas unidades da instituição executada: na sede, em Uvaranas, e na Fazenda Escola, no Distrito Industrial, onde estão em maior número."

Conforme auto de penhora de fls. 270, datado de 18/11/2022, foram na ocasião penhorados "172 conjuntos de mesa e cadeira escolares (conforme fotos em anexo), avaliados em R\$ 100,00 cada. Valor total da penhora: R\$17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)."

Na sequência, o MPT manifestou interesse na adjudicação dos bens penhorados, conforme petição de ID. 3c7c06f, intenção que foi ratificada na petição de ID.ID. f9bebe3.

(...)

Pois bem.

A execução tem por objetivo garantir a satisfação dos créditos reconhecidos e sempre se realiza no interesse do credor, consoante estabelece o art. 797 do CPC, embora também observe a aplicação do princípio da execução menos gravosa para o devedor, previsto no art. 805 do CPC.

(...)

Nessa linha, destaco que a substituição da penhora a pedido da parte executada somente é possível quando o bem ofertado implicar aumento na liquidez da garantia da execução, de acordo com o art. 805, parágrafo único, do CPC:

(...)

Na hipótese dos autos, a substituição pretendida pela agravante, na verdade, consiste num pedido de parcelamento do débito. Nesse ponto, convém registrar que, consoante entendimento deste Colegiado, o parcelamento da dívida não se trata de direito do devedor, sendo necessária a concordância expressa da parte exequente ou então a apresentação de justificativa razoável que

permita ao magistrado concluir que a medida resulte em maior efetividade à execução.

No caso, o MPT manifestou expresso interesse em adjudicar os bens penhorados, bem como foi contrário ao pedido de parcelamento, sendo ainda certo que a executada não demonstrou justificativas razoáveis para fins de deferimento da medida pretendida. Não bastasse, conforme apontou o exequente na petição de ID. d54bb9c, a executada não quitou integralmente acordos realizados em outras demandas, sinalizando que o parcelamento seria prejudicial.

O princípio da menor onerosidade da execução ora invocado pela agravante deve ser conjugado com os demais princípios que norteiam o processo de execução, em especial o da máxima efetividade, objetivando a plena satisfação da parte exequente. Por fim, como decidido na origem, eventual vício na penhora deveria ter sido arguido em embargos à execução, o que não ocorreu, de modo que preclusa a discussão. A agravante sequer rebate de maneira específica tal fundamento da sentença, deixando de observar o princípio da dialeticidade no particular.

Ademais, conforme também consignado na decisão agravada, as fotografias anexadas aos autos pelo oficial de justiça evidenciam que os bens constritos estavam armazenados em depósito e que, portanto, não eram utilizados nas salas de aulas, o que também não foi infirmado pela agravante.

Ante o exposto, **mantenho.**"

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0002107-48.2015.5.09.0088

Relator CÉLIO HORST WALDRAFF
 AGRAVANTE AVERDIN HOLDINGS LTDA
 ADVOGADO MATEUS FONSECA PELIZER(OAB: 153725/SP)
 AGRAVANTE PUBLICAR S.A
 ADVOGADO MATEUS FONSECA PELIZER(OAB: 153725/SP)
 AGRAVADO SILMARA ROSA DE ANDRADE
 ADVOGADO RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
 AGRAVADO GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. -
 ADVOGADO ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. -
- SILMARA ROSA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 991130b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. PUBLICAR S.A (E OUTRO)

Recorrido(a)(s): 1. GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. -

RECURSO DE:PUBLICAR S.A (E OUTRO)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 0f1302e,b49267e; recurso apresentado em 06/03/2024 - Id 13a3f3f).
 Representação processual regular (Id d6bba94, 5752094, 139526a, 852f34f).

Garantia do juízo inexigível (artigo 855-A, § 1º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de

execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /****DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

As Recorrente alegam ser indevida a desconsideração da personalidade jurídica, pois defendem que essa somente pode ser decretada pelo Juízo falimentar, em observância da legislação correspondente e sob pena de violação ao princípio constitucional do devido processo legal. Diante disso, insurgem-se contra a decisão recorrida, postulando a sua reforma. Por fim, de forma subsidiária, requerem o "sobrestamento do feito até decisão do STF, como determinado pelo C. TST, do julgamento de matéria que envolve em execução pessoa jurídica que não participou da fase de conhecimento".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A participação no quadro social da empresa durante a vigência do contrato de trabalho basta para autorizar sua responsabilidade pela quantia executada. Este Colegiado entende ser desnecessária a prova de que o sócio tenha agido no exercício irregular de direito (abuso, fraude ou desvio de finalidade) para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, bastando a **inidoneidade financeira da pessoa jurídica**.

(...)

Assim, constatada a inidoneidade financeira da empresa executada diante da ausência de bens para satisfação do crédito obreiro, cabível o redirecionamento aos sócios, nos termos da decisão de origem. Para eventual benefício de ordem, é necessário que o sócio traga bens desembaraçados da empresa executada, o que não ocorreu nos autos (OJ EX SE 40, III, TRT-PR).

(...)

Inexistem as violações alegadas aos arts. 5º, LIV, e 93 da CRFB, art. 50 do CC, art. 28 do CDC, arts. 133, §4º, e 134 do CPC, portanto, estando os dispositivos desde já prequestionados.

Rejeito."

A questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, as disposições do inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista.

Por fim, quanto ao pedido de sobrestamento, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0002107-48.2015.5.09.0088

Relator	CÉLIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE	AVERDIN HOLDINGS LTDA
ADVOGADO	MATEUS FONSECA PELIZER(OAB: 153725/SP)
AGRAVANTE	PUBLICAR S.A
ADVOGADO	MATEUS FONSECA PELIZER(OAB: 153725/SP)
AGRAVADO	SILMARA ROSA DE ANDRADE
ADVOGADO	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA(OAB: 19579/PR)
AGRAVADO	GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. -
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVERDIN HOLDINGS LTDA
- PUBLICAR S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 991130b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. PUBLICAR S.A (E OUTRO)

Recorrido(a)(s): 1. GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. -

RECURSO DE:PUBLICAR S.A (E OUTRO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 0f1302e,b49267e; recurso apresentado em 06/03/2024 - Id 13a3f3f). Representação processual regular (Id d6bba94, 5752094, 139526a, 852f34f).

Garantia do juízo inexigível (artigo 855-A, § 1º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

As Recorrente alegam ser indevida a desconsideração da personalidade jurídica, pois defendem que essa somente pode ser decretada pelo Juízo falimentar, em observância da legislação correspondente e sob pena de violação ao princípio constitucional do devido processo legal. Diante disso, insurgem-se contra a decisão recorrida, postulando a sua reforma. Por fim, de forma subsidiária, requerem o "sobrestamento do feito até decisão do STF, como determinado pelo C. TST, do julgamento de matéria que envolve em execução pessoa jurídica que não participou da fase de conhecimento".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A participação no quadro social da empresa durante a vigência do contrato de trabalho basta para autorizar sua responsabilidade pela quantia executada. Este Colegiado entende ser desnecessária a prova de que o sócio tenha agido no exercício irregular de direito (abuso, fraude ou desvio de finalidade) para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, bastando a **inidoneidade financeira da pessoa jurídica**.

(...)

Assim, constatada a inidoneidade financeira da empresa executada diante da ausência de bens para satisfação do crédito obreiro, cabível o redirecionamento aos sócios, nos termos da decisão de origem. Para eventual benefício de ordem, é necessário que o sócio traga bens desembaraçados da empresa executada, o que não ocorreu nos autos (OJ EX SE 40, III, TRT-PR).

(...)

Inexistem as violações alegadas aos arts. 5º, LIV, e 93 da CRFB, art. 50 do CC, art. 28 do CDC, arts. 133, §4º, e 134 do CPC, portanto, estando os dispositivos desde já prequestionados.

Rejeito."

A questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, as disposições do inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista.

Por fim, quanto ao pedido de sobrestamento, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000682-56.2023.5.09.0653

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	NUTRILEV NUTRACEUTICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
RECORRENTE	NUTRASAFE ALIMENTOS FUNCIONAIS EIRELI

ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
RECORRENTE	MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO - EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
RECORRENTE	FERNANDA VILAS BOAS GANASSIN
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECORRIDO	NUTRASAFE ALIMENTOS FUNCIONAIS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
RECORRIDO	MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO - EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
RECORRIDO	FERNANDA VILAS BOAS GANASSIN
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECORRIDO	NUTRILEV NUTRACEUTICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA VILAS BOAS GANASSIN
- MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO - EIRELI
- NUTRASAFE ALIMENTOS FUNCIONAIS EIRELI
- NUTRILEV NUTRACEUTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb30729 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. FERNANDA VILAS BOAS
GANASSIN

Recorrido(a)(s): 1. MAXINUTRI LABORATORIO
NUTRACEUTICO - EIRELI

RECURSO DE:FERNANDA VILAS BOAS GANASSIN**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id 5bd108f; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id 10a06be).
Representação processual regular (Id ecceb1c).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

A Recorrente alega que “a causa de pedir e os fundamentos jurídicos do pedido encontram-se suficientemente esclarecidos na petição inicial, porquanto é possível extrair a compreensão no sentido de que o autor pretende o pagamento das horas extras, em razão da insuficiência do tempo marcado nos controles. Assim, a ausência da menção do termo “troca de uniforme”, quando consta expressamente o pedido no corpo da petição, juntamente com a causa de pedir, não causa embaraço à apresentação da defesa, nem ao pronunciamento judicial da causa, devendo ser reconhecido o direito pleiteado”

Conforme mencionado no início desta decisão, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, “nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.”.

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior

do Trabalho.

A Recorrente alega que “uma vez constatado pela Corte de origem o descumprimento material do acordo compensatório em razão do habitual labor extraordinário e do trabalho nos dias destinados à folga, não se revela possível a aplicação da Súmula 85, IV, do TST”.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da simples análise dos cartões ponto juntados aos autos, constata-se que a autora estava submetida a acordo de compensação semanal de jornada, alternados entre horários diurnos e noturnos (07:45-11:30/ 13:00 às 18:00, de segunda a sexta- vide fl.84; e 17:45 às 23:00/00:00 às 03:30, com folga aos sábados- vide fl.88). Igualmente, constata-se também que a autora recebeu inúmeras horas extras durante seu contrato de trabalho, com adicionais de 50% e 70%, conforme holerite do mês de julho/2020 (fl.97).

Logo, **não se trata da modalidade de banco de horas**, mas sim acordo de compensação semanal de jornada.

O regime de compensação dos sábados requer o acréscimo de jornada de segunda a sexta, de modo proporcional, com a consequente extinção de trabalho aos sábados. Serve para adaptar a jornada de 44 horas em empresas que não necessitam prestação de serviços aos sábados. Deste modo, o empregado sabe que trabalhará mais do que oito horas diárias de segunda a sexta, mas pode programar outra atividade nos sábados, já que não haverá prestação de serviços.

A Lei 13.467/2017 alterou o texto celetista, de modo que o §6º do art. 59, da CLT passou a prever que é lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Ou seja, para os ajustes de compensação semanal de jornada não há mais requisitos estritamente formais a serem preenchidos, já que autoriza inclusive o acordo tácito, salvo quando houver disposição diversa em negociação coletiva, conforme autoriza o art. 611-A, da CLT.

Quanto aos requisitos materiais, o parágrafo único do art. 59-B, da CLT, o qual prevê expressamente que a prestação habitual de horas extras não descaracteriza o acordo de compensação. Ressalta-se, no entanto, que a CLT somente autoriza o labor extraordinário até duas horas diárias, de modo que horas extras que excedam esse limite tornam o regime adotado inválido (art. 59, caput).

E também, considerando que é elemento fundamental do ajuste compensatório em sentido estrito a previsibilidade, a prestação de horas extras no dia destinado à compensação atrai a invalidade do sistema, já que restaria descaracterizado na prática

Nessas duas situações de invalidade material (labor extraordinário excedente de 2 horas diárias ou no dia destinado à compensação),

a análise deve se circunscrever às semanas da violação.

Assim, acarreta a invalidação material do ajuste quando houver extraordinárias acima de 2 horas diárias ou ativação nos dias destinados à folga compensatória, implicando, nessas semanas, ao pagamento de adicional até o limite semanal acordado e hora extra (hora + adicional) das excedentes da jornada semanal, nos termos do art. 59-B, caput, da CLT.

Consoante entendimento deste Colegiado, o deferimento deve ser limitar às semanas em que houve o descumprimento do ajuste compensatório. Se o acordo era rigorosamente cumprido, na maior parte das semanas, é possível e recomendável que se aproveite a parte válida do pacto (artigo 184 do CC). Saliento que não se trata de aplicação da Súmula 36, I e II, do TRT, a qual implicaria o pagamento de todas as excedentes de 8 e 44 como extras integrais. Outrossim, implica a invalidade de todo o período quando descumprido o requisito previsto no art. 60, da CLT, que impõe a necessidade de autorização prévia da autoridade competente para a prorrogação de jornada em ambientes insalubres.

Pois bem.

Da análise dos cartões ponto juntados aos autos, é possível identificar-se o labor diário em jornadas superiores a 10 horas, o que ocorreu com frequência no mês de 07/2020 (fl.85), por exemplo. Assim, de fato o acordo de compensação semanal é **materialmente inválido**.

Outrossim, ao contrário do alegado pela autora em grau recursal, correta a sentença ao determinar a observância do art.59-B da CLT neste caso, porquanto a invalidação material do ajuste quando houver extraordinárias acima de 2 horas diárias ou ativação nos dias destinados à folga compensatória implica, nessas semanas, ao pagamento de adicional até o limite semanal acordado e hora extra (hora + adicional) das excedentes da jornada semanal, nos termos do art. 59-B, caput, da CLT.

Todavia, em razão do decidido no tópico anterior, reformo a sentença para que sejam observados os horários dos cartões ponto na integralidade, bem como para que a condenação em horas extras seja restrita às semanas nas quais verificado o labor extraordinário acima de 2 horas diárias ou ativação nos dias destinados à folga compensatória, mantidos os demais parâmetros da condenação.

Dou parcial provimento ao recurso da ré, nestes termos."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Já quanto a análise dos aspectos do **acordo de compensação de jornada**, constou na decisão embargada:

(...)

Ressalto que as análises acima citadas deram-se em estrita consonância com as provas produzidas nos autos, utilizando-se

para tanto do **princípio do livre convencimento motivado** e do **efeito devolutivo em profundidade**, previsto na Súmula 393 do C. TST e no artigo 1.013, §1º, do CPC/2015, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Dessa forma, a decisão embargada apreciou por completo a questão, tendo sido dada a solução que mais pareceu consentânea com o ordenamento jurídico e adequada ao princípio da simplicidade que vigora no processo do trabalho, de sorte que aquela decisão atendeu plenamente ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Entendo que não houve omissão, contradição ou obscuridade, pois o processo foi decidido de acordo com as provas constantes nos autos.

Ao que se denota dos fundamentos apresentados pela embargante, há mero inconformismo com a solução a que esta E. Turma chegou. Logo, se a parte entende que houve "error in iudicando", deverá apresentar sua tese jurídica oposta mediante o recurso apropriado e na esfera judicial competente, para a eventual reforma.

Saliento, ainda, **que o julgador não se encontra obrigado a se manifestar sobre cada uma das alegações das partes, uma vez que a prestação jurisdicional consiste na análise fundamentada das insurgências submetidas à apreciação, o que já restou exaurido no julgado.**

De toda sorte, a análise fundamentada pelo julgado é suficiente para caracterizar o prequestionamento da matéria, a teor do disposto na OJ 118 da SDI-I do E. TST.

Rejeito, portanto."

Não é possível aferir violação ao item IV da súmula 85 do TST, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000682-56.2023.5.09.0653

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	NUTRILEV NUTRACEUTICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)

RECORRENTE	NUTRASAFE ALIMENTOS FUNCIONAIS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
RECORRENTE	MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO - EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
RECORRENTE	FERNANDA VILAS BOAS GANASSIN
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECORRIDO	NUTRASAFE ALIMENTOS FUNCIONAIS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
RECORRIDO	MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO - EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)
RECORRIDO	FERNANDA VILAS BOAS GANASSIN
ADVOGADO	GREGORY HUMAI DE TOLEDO(OAB: 102467/PR)
ADVOGADO	THAIS COCCO PIROLO(OAB: 75528/PR)
RECORRIDO	NUTRILEV NUTRACEUTICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO(OAB: 27783/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA VILAS BOAS GANASSIN
- MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO - EIRELI
- NUTRASAFE ALIMENTOS FUNCIONAIS EIRELI
- NUTRILEV NUTRACEUTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb30729
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. FERNANDA VILAS BOAS
GANASSIN

Recorrido(a)(s): 1. MAXINUTRI LABORATORIO
NUTRACEUTICO - EIRELI

RECURSO DE:FERNANDA VILAS BOAS GANASSIN**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id 5bd108f;
recurso apresentado em 05/04/2024 - Id 10a06be).

Representação processual regular (Id ecceb1c).

Preparo inexistente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO**Alegação(ões):**

A Recorrente alega que "a causa de pedir e os fundamentos jurídicos do pedido encontram-se suficientemente esclarecidos na petição inicial, porquanto é possível extrair a compreensão no sentido de que o autor pretende o pagamento das horas extras, em razão da insuficiência do tempo marcado nos controles. Assim, a ausência da menção do termo "troca de uniforme", quando consta expressamente o pedido no corpo da petição, juntamente com a causa de pedir, não causa embaraço à apresentação da defesa, nem ao pronunciamento judicial da causa, devendo ser reconhecido o direito pleiteado"

Conforme mencionado no início desta decisão, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Recorrente alega que "uma vez constatado pela Corte de origem o descumprimento material do acordo compensatório em razão do habitual labor extraordinário e do trabalho nos dias destinados à folga, não se revela possível a aplicação da Súmula 85, IV, do TST".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da simples análise dos cartões ponto juntados aos autos, constata-se que a autora estava submetida a acordo de compensação semanal de jornada, alternados entre horários diurnos e noturnos (07:45-11:30/ 13:00 às 18:00, de segunda a sexta- vide fl.84; e 17:45 às 23:00/00:00 às 03:30, com folga aos sábados- vide fl.88). Igualmente, constata-se também que a autora recebeu inúmeras horas extras durante seu contrato de trabalho, com adicionais de 50% e 70%, conforme holerite do mês de julho/2020 (fl.97).

Logo, **não se trata da modalidade de banco de horas**, mas sim acordo de compensação semanal de jornada.

O regime de compensação dos sábados requer o acréscimo de jornada de segunda a sexta, de modo proporcional, com a consequente extinção de trabalho aos sábados. Serve para adaptar a jornada de 44 horas em empresas que não necessitam prestação de serviços aos sábados. Deste modo, o empregado sabe que trabalhará mais do que oito horas diárias de segunda a sexta, mas pode programar outra atividade nos sábados, já que não haverá prestação de serviços.

A Lei 13.467/2017 alterou o texto celetista, de modo que o §6º do art. 59, da CLT passou a prever que é lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Ou seja, para os ajustes de compensação semanal de jornada não há mais requisitos estritamente formais a serem preenchidos, já que autoriza inclusive o acordo tácito, salvo quando houver disposição diversa em negociação coletiva, conforme autoriza o art. 611-A, da CLT.

Quanto aos requisitos materiais, o parágrafo único do art. 59-B, da CLT, o qual prevê expressamente que a prestação habitual de horas extras não descaracteriza o acordo de compensação. Ressalta-se, no entanto, que a CLT somente autoriza o labor extraordinário até duas horas diárias, de modo que horas extras que excedam esse limite tornam o regime adotado inválido (art. 59, caput).

E também, considerando que é elemento fundamental do ajuste compensatório em sentido estrito a previsibilidade, a prestação de horas extras no dia destinado à compensação atrai a invalidade do sistema, já que restaria descaracterizado na prática

Nessas duas situações de invalidade material (labor extraordinário

excedente de 2 horas diárias ou no dia destinado à compensação), a análise deve se circunscrever às semanas da violação.

Assim, acarreta a invalidação material do ajuste quando houver extraordinárias acima de 2 horas diárias ou ativação nos dias destinados à folga compensatória, implicando, nessas semanas, ao pagamento de adicional até o limite semanal acordado e hora extra (hora + adicional) das excedentes da jornada semanal, nos termos do art. 59-B, caput, da CLT.

Consoante entendimento deste Colegiado, o deferimento deve ser limitar às semanas em que houve o descumprimento do ajuste compensatório. Se o acordo era rigorosamente cumprido, na maior parte das semanas, é possível e recomendável que se aproveite a parte válida do pacto (artigo 184 do CC). Saliento que não se trata de aplicação da Súmula 36, I e II, do TRT, a qual implicaria o pagamento de todas as excedentes de 8 e 44 como extras integrais. Outrossim, implica a invalidade de todo o período quando descumprido o requisito previsto no art. 60, da CLT, que impõe a necessidade de autorização prévia da autoridade competente para a prorrogação de jornada em ambientes insalubres.

Pois bem.

Da análise dos cartões ponto juntados aos autos, é possível identificar-se o labor diário em jornadas superiores a 10 horas, o que ocorreu com frequência no mês de 07/2020 (fl.85), por exemplo. Assim, de fato o acordo de compensação semanal é **materialmente inválido**.

Outrossim, ao contrário do alegado pela autora em grau recursal, correta a sentença ao determinar a observância do art.59-B da CLT neste caso, porquanto a invalidação material do ajuste quando houver extraordinárias acima de 2 horas diárias ou ativação nos dias destinados à folga compensatória implica, nessas semanas, ao pagamento de adicional até o limite semanal acordado e hora extra (hora + adicional) das excedentes da jornada semanal, nos termos do art. 59-B, caput, da CLT.

Todavia, em razão do decidido no tópico anterior, reformo a sentença para que sejam observados os horários dos cartões ponto na integralidade, bem como para que a condenação em horas extras seja restrita às semanas nas quais verificado o labor extraordinário acima de 2 horas diárias ou ativação nos dias destinados à folga compensatória, mantidos os demais parâmetros da condenação.

Dou parcial provimento ao recurso da ré, nestes termos."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Já quanto a análise dos aspectos do **acordo de compensação de jornada**, constou na decisão embargada:

(...)

Ressalto que as análises acima citadas deram-se em estrita

consonância com as provas produzidas nos autos, utilizando-se para tanto do **princípio do livre convencimento motivado** e do **efeito devolutivo em profundidade**, previsto na Súmula 393 do C. TST e no artigo 1.013, §1º, do CPC/2015, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Dessa forma, a decisão embargada apreciou por completo a questão, tendo sido dada a solução que mais pareceu consentânea com o ordenamento jurídico e adequada ao princípio da simplicidade que vigora no processo do trabalho, de sorte que aquela decisão atendeu plenamente ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Entendo que não houve omissão, contradição ou obscuridade, pois o processo foi decidido de acordo com as provas constantes nos autos.

Ao que se denota dos fundamentos apresentados pela embargante, há mero inconformismo com a solução a que esta E. Turma chegou. Logo, se a parte entende que houve "error in iudicando", deverá apresentar sua tese jurídica oposta mediante o recurso apropriado e na esfera judicial competente, para a eventual reforma.

Saliento, ainda, **que o julgador não se encontra obrigado a se manifestar sobre cada uma das alegações das partes, uma vez que a prestação jurisdicional consiste na análise fundamentada das insurgências submetidas à apreciação, o que já restou exaurido no julgado.**

De toda sorte, a análise fundamentada pelo julgado é suficiente para caracterizar o prequestionamento da matéria, a teor do disposto na OJ 118 da SDI-I do E. TST.

Rejeito, portanto."

Não é possível aferir violação ao item IV da súmula 85 do TST, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000542-32.2013.5.09.0084

Relator NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
AGRAVADO	MARILENE ALVES BATISTA
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA(OAB: 22717/PR)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 96728/PR)
AGRAVADO	PANORAMA COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE ALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dd6c3b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. MARILENE ALVES BATISTA
2. PANORAMA COMERCIO &

RECURSO DE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

A 2ª Ré - OI. S/A - requer o sobrestamento da execução por 90 dias, ressaltando-se eventuais prorrogações do prazo pelo juízo universal da recuperação judicial. Sustenta que, em 16/03/2023, foi deferido o processamento da recuperação judicial pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro no processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (antigo processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001), nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, resultando na suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor em Recuperação Judicial.

Tendo em vista os limites da competência delegada a esta Vice-presidência, restrita à verificação da admissibilidade prévia dos Recursos de Revista, o requerimento deverá ser analisado pelo Juízo competente, no momento oportuno.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id ba080ee; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id b1acb2d). Representação processual regular (Id b099338 e 1b2516c).

Não se verifica nos autos comprovação da garantia da execução, como orienta o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - (...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - (...)"

Registre-se que a isenção prevista no artigo 884, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT só se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições e a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho somente exclui a massa falida da obrigatoriedade de proceder à garantia do juízo. Indevida a interpretação extensiva às empresas em recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal, estabelece apenas a isenção do depósito recursal às empresas em recuperação judicial e não da garantia integral do juízo na fase de execução.

Diante desse quadro, o Tribunal Superior do Trabalho entende que a obrigatoriedade de implementar a garantia integral do juízo na fase de execução para recorrer de revista se estende também às empresas em recuperação judicial. Nesse sentido a decisão da SDI-1 do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" . Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios

Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

Desatendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à garantia do juízo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000036-63.2022.5.09.0594

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
AGRAVADO	VINICIUS VALLE PIRATELO
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS VALLE PIRATELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 716c4c9 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. VINICIUS VALLE PIRATELO

RECURSO DE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/01/2024 - Id 1820866; recurso apresentado em 05/02/2024 - Id 60bf1cc).
Representação processual regular (Id 7fca51a, 78b538d).
O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / RECURSO (9045) / CABIMENTO (9098) / PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Alegação(ões):

O Recorrente alega que "houve a efetiva delimitação do valor controverso e incontroverso no recurso de Agravo de Petição não conhecido".

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Ademais, cabe à parte recorrente indicar de forma explícita e fundamentada as violações que entende ter ocorrido (artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT).

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000542-32.2013.5.09.0084

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INDALECIO GOMES NETO(OAB: 23465/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
AGRAVADO	MARILENE ALVES BATISTA
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA(OAB: 22717/PR)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 96728/PR)
AGRAVADO	PANORAMA COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dd6c3b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. OI S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Recorrido(a)(s): 1. MARILENE ALVES BATISTA
2. PANORAMA COMERCIO &

RECURSO DE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

A 2ª Ré - OI. S/A - requer o sobrestamento da execução por 90 dias, ressalvando-se eventuais prorrogações do prazo pelo juízo universal da recuperação judicial. Sustenta que, em 16/03/2023, foi deferido o processamento da recuperação judicial pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro no processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (antigo processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001), nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, resultando na suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor em Recuperação Judicial.

Tendo em vista os limites da competência delegada a esta Vice-presidência, restrita à verificação da admissibilidade prévia dos Recursos de Revista, o requerimento deverá ser analisado pelo Juízo competente, no momento oportuno.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id ba080ee; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id b1acb2d).
Representação processual regular (Id b099338 e 1b2516c).

Não se verifica nos autos comprovação da garantia da execução, como orienta o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - (...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º

da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - (...)"

Registre-se que a isenção prevista no artigo 884, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT só se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições e a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho somente exclui a massa falida da obrigatoriedade de proceder à garantia do juízo. Indevida a interpretação extensiva às empresas em recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal, estabelece apenas a isenção do depósito recursal às empresas em recuperação judicial e não da garantia integral do juízo na fase de execução.

Diante desse quadro, o Tribunal Superior do Trabalho entende que a obrigatoriedade de implementar a garantia integral do juízo na fase de execução para recorrer de revista se estende também às empresas em recuperação judicial. Nesse sentido a decisão da SDI-1 do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" . Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

Desatendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à garantia do juízo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000069-71.2023.5.09.0124

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	MAYKON WILLIAM XAVIER DO PRADO
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)
ADVOGADO	VINICIUS GASPAR(OAB: 71369/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENFERMAGEM DO PARANA - COOENF PR
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES DA MAIA(OAB: 63381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENFERMAGEM DO PARANA - COOENF PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46dcd97 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. MAYKON WILLIAM XAVIER DO PRADO

Recorrido(a)(s): 1. COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENFERMAGEM

RECURSO DE: MAYKON WILLIAM XAVIER DO PRADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 6785ede; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 06feb73).

Representação processual regular (Id 1211f61, 8bb2370).

Preparo dispensado (Id 6e30819).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

O Recorrente alega negativa de prestação jurisdicional uma vez que, mesmo após a interposição de embargos declaratórios, não houve pronunciamento explícito a respeito do disposto no art. 22 da Lei de Cooperativas. Pretende a declaração de nulidade do acórdão.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"As razões de decidir são as da r. sentença (art. 895, §1º, IV, CLT), que considerou válida a relação do Reclamante com a cooperativa e não reconheceu o vínculo empregatício:

"(...)

Destaca-se, de plano, que, embora o parágrafo único do art. 442 da CLT preveja expressamente que "Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela", o Direito do Trabalho se ancora no princípio da primazia da realidade, segundo o qual a verdade fática se sobrepõe a qualquer formalidade que tente mascarar a verdadeira relação vivenciada pelas partes, sendo que, a teor dos artigos 2º e 3º da CLT, para a configuração da relação empregatícia é necessária a presença concomitante de seus elementos substanciais, que são: prestação de serviços por pessoa física, pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade e não-eventualidade. O cooperativismo é regido pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 12.690/2012, dentre os quais se destacam a adesão voluntária e livre, participação econômica dos membros, a intercooperação e a não precarização do trabalho.

O principal objetivo das cooperativas de trabalho é agrupar, pelo princípio da solidariedade e ajuda mútua dos próprios associados, pessoas com interesses comuns e possibilitar que estas, ativando-se em um sistema de cooperação, alcancem da forma mais satisfatória possível os seus interesses. Em outras palavras, o escopo da cooperativa é permitir que o cooperado, através de um sistema de trabalho ordenado e eficaz, obtenha uma retribuição pessoal, em virtude de sua atividade autônoma, superior àquela que obteria caso não estivesse associado.

As cooperativas existem, portanto, para prestar serviços em prol de seus associados, de forma a consolidar um sistema de trabalho ordenado e eficaz, que consiga melhorar as condições sociais e econômicas de seus integrantes.

Registra-se, ainda, que, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, a teor dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC: negada a prestação de serviços, é do suposto prestador o ônus da prova quanto à presença dos requisitos elementares da relação de emprego, pois consubstanciam fato constitutivo do vínculo pretendido; e - admitida a prestação de serviços sem o devido registro em CTPS, ao tomador de serviços cabe a prova da ausência dos requisitos elementares do vínculo empregatício, eis que representam fato impeditivo do direito vindicado pela parte adversa.

Para o deslinde da celeuma foi produzida prova oral.

(...)

A reclamada trouxe aos autos documentos acerca do estatuto da cooperativa, regimento interno, admissão do reclamante, matrícula e quota parte do cooperado, bem como Termo de Anuência e Compromisso citado em defesa, documentos acerca de treinamentos e integração (id 8a6e145 e seguintes).

Com efeito, há nos autos prova documental, cuja assinatura não foi infirmada, comprovando que o reclamante ingressou formalmente nos quadros da reclamada como cooperado, tendo ciência e anuindo expressamente com as condições de tal modalidade de associação, inclusive, quanto à sua obrigação de contribuir financeiramente com sua cota parte em relação às despesas da cooperativa: pedido de admissão junto à cooperativa ré e declaração de ciência e de anuência quanto ao objetivo da instituição; termo de anuência e assunção de compromisso, inclusive quanto à obrigação de contribuir financeiramente com sua cota parte em relação às despesas da cooperativa, ressaltando que o reclamante em depoimento reconhece sua assinatura em um dos documentos mostrados. As provas documentais e orais comprovam que o reclamante, além de receber treinamentos que agregam valor à sua profissão, também participou de treinamentos sobre

cooperativismo.

A prova oral colhida em cotejo com a documental, comprova não apenas a ausência da subordinação típica da relação de emprego, pois infere-se que os cooperados podiam se afastar da escala de plantão para resolver questões particulares e retornar conforme a sua conveniência, como ocorreu, na prática, com a própria testemunha indicada pelo reclamante, que esteve internado e lhe foi solicitado apenas se havia indicação de alguma pessoa em seu lugar, bem como o mesmo testigo informou a necessidade de se ausentar por conta de um concurso e que ele demais cooperados não foram penalizados. Depreende-se, ainda, que o reclamante possuía plena ciência da sua condição de cooperado, de seus direitos e deveres, sendo, inclusive, convidado a participar das deliberações da cooperativa, além de participar dos lucros da instituição, o que foi confirmado pela testemunha Douglas.

As provas contidas no caderno processual demonstram a inexistência de qualquer desvirtuamento do sistema de cooperativismo, restando demonstrado, inclusive, que, no presente caso, a união dos profissionais através de uma autonomia coletiva e de autogestão se deu, de fato, em proveito comum.

Diante de todo o exposto, mormente diante da comprovada ausência de subordinação jurídica típica da relação de emprego, rejeita-se o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, e, conseqüentemente, rejeitam-se, também, os pleitos consecutórios de averbação da CTPS e de pagamento de parcelas inerentes e /ou exclusivamente pleiteadas apenas em razão da alegada relação de emprego.

(...)"

Cabe ressaltar que, quanto aos valores recebidos, a testemunha Fernando afirmou que "era convocado a participar das assembleias da cooperativa, participando; que em uma dessas assembleias houve deliberação sobre as cotas partes dos cooperados, citando exemplo de um amigo; que da parte dos lucros, afirma que não tiveram, por ter havido déficit" (sentença, fl. 492 - transcrição).

Da mesma forma, a testemunha Douglas relatou que "era convocado para participar de assembleias e participava, afirmando que as ordinárias e uma vez ao ano; que nessas assembleias discute-se propostas colocadas em votação para melhorias da cooperativa e em relação ao financeiro também, destino do valor em caixa e outras coisas do tipo; que os cooperados; que tem conhecimento de já ter vindo divisão de lucros para os cooperados, citando ano passado, sendo deliberação e os cooperados votaram; que após encerrado o desligamento do cooperado ele recebe valor equivalente a cota parte, recebe quando é desligado, afirmando que

na última votação era em quatro parcelas" (sentença, fls. 492/492 - transcrição).

Ante o exposto, **mantém-se.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"O Embargante alega que "O acórdão embargado é omissivo a respeito de alegação posta em recurso ordinário, acerca da ausência de juntada de documentos essenciais para a demonstração do desenvolvimento da cooperativa, quais sejam as atas de **assembleia**, bem como outros livros que descrevem seu funcionamento, previstas no art. 22 da Lei n.º 5.764/1971 (Lei das Cooperativas)".

Analisa-se.

Constou do V. Acórdão:

(...)

A adoção de tese explícita a respeito das questões invocadas implica, por questão de lógica, a rejeição de teses contrárias, bem como a inaplicabilidade dos dispositivos legais a elas vinculados.

Logo, suficientemente fundamentada a decisão, não se falando em omissão ou obscuridade quanto à análise da prova, pois o Juízo não é obrigado a se manifestar sobre todas as questões discutidas no processo ou levantadas em sede de recurso ordinário, bastando que informe os motivos ensejadores de sua convicção. Nesse sentido o entendimento do E. STF (Informativo STF 790), in verbis: "No caso em apreço, inexistente violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdicional, das razões do seu convencimento, dispensando o exame detalhado de cada argumento suscitado pelas partes." (AG. REG. NO ARE N. 808.607-RO - RELATORA: MIN. ROSA WEBER).

Ainda assim, **com relação aos documentos mencionados pelo Embargante, destaca-se que a parte Ré apresentou cópia do estatuto da cooperativa (fls. 137/166); do regimento interno (fls. 167/199); do pedido de admissão assinado pelo Autor (fls. 200/201); e da autorização de pagamento e desconto da produção, e termo de compromisso, também assinados pelo Reclamante (fls. 203/204).**

A eventual ausência de algum documento descrito no art. 22 da Lei n.º 5.764/1971 não acarreta, por si só, o reconhecimento do vínculo empregatício, em respeito ao princípio da primazia da realidade sobre a forma.

Ante o exposto, **rejeitam-se.**"

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os

fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO (13722) / COOPERATIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente pretende a reforma para que seja reconhecido o vínculo empregatício e deferido o pagamento dos consectários legais.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item “DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL” deste despacho.

A invocação genérica de violação ao artigo 7º da Constituição Federal não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso violado. Ainda, O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, dispositivo da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000036-63.2022.5.09.0594

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
AGRAVADO	VINICIUS VALLE PIRATELO
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 716c4c9 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. VINICIUS VALLE PIRATELO

RECURSO DE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/01/2024 - Id 1820866; recurso apresentado em 05/02/2024 - Id 60bf1cc). Representação processual regular (Id 7fca51a, 78b538d).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

RECURSO (9045) / CABIMENTO (9098) / PRESSUPOSTOS

EXTRÍNSECOS

Alegação(ões):

O Recorrente alega que “houve a efetiva delimitação do valor controverso e incontroverso no recurso de Agravo de Petição não conhecido”.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Ademais, cabe à parte recorrente indicar de forma explícita e fundamentada as violações que entende ter ocorrido(artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT).

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000069-71.2023.5.09.0124

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	MAYKON WILLIAM XAVIER DO PRADO
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO LAZARI(OAB: 93358/PR)
ADVOGADO	VINICIUS GASPAS(OAB: 71369/PR)
ADVOGADO	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 27535/PR)
ADVOGADO	SANDRO LUNARD NICOLADELI(OAB: 22372/PR)
ADVOGADO	ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 44770/PR)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENFERMAGEM DO PARANA - COOENF PR
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES DA MAIA(OAB: 63381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYKON WILLIAM XAVIER DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46dcd97 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. MAYKON WILLIAM XAVIER DO PRADO

Recorrido(a)(s): 1. COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENFERMAGEM

RECURSO DE: MAYKON WILLIAM XAVIER DO PRADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 6785ede; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 06feb73).

Representação processual regular (Id 1211f61, 8bb2370).

Preparo dispensado (Id 6e30819).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

O Recorrente alega negativa de prestação jurisdicional uma vez que, mesmo após a interposição de embargos declaratórios, não houve pronunciamento explícito a respeito do disposto no art. 22 da Lei de Cooperativas. Pretende a declaração de nulidade do acórdão.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"As razões de decidir são as da r. sentença (art. 895, §1º, IV, CLT), que considerou válida a relação do Reclamante com a cooperativa e não reconheceu o vínculo empregatício:

"(...)

Destaca-se, de plano, que, embora o parágrafo único do art. 442 da CLT preveja expressamente que "Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela", o Direito do Trabalho se ancora no princípio da primazia da realidade, segundo o qual a verdade fática se sobrepõe a qualquer formalidade que tente mascarar a verdadeira relação vivenciada pelas partes, sendo que, a teor dos artigos 2º e 3º da CLT, para a configuração da relação empregatícia é necessária a presença concomitante de seus elementos substanciais, que são:

prestação de serviços por pessoa física, pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade e não-eventualidade. O cooperativismo é regido pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 12.690/2012, dentre os quais se destacam a adesão voluntária e livre, participação econômica dos membros, a intercooperação e a não precarização do trabalho.

O principal objetivo das cooperativas de trabalho é agrupar, pelo princípio da solidariedade e ajuda mútua dos próprios associados, pessoas com interesses comuns e possibilitar que estas, ativando-se em um sistema de cooperação, alcancem da forma mais satisfatória possível os seus interesses. Em outras palavras, o escopo da cooperativa é permitir que o cooperado, através de um sistema de trabalho ordenado e eficaz, obtenha uma retribuição pessoal, em virtude de sua atividade autônoma, superior àquela que obteria caso não estivesse associado.

As cooperativas existem, portanto, para prestar serviços em prol de seus associados, de forma a consolidar um sistema de trabalho ordenado e eficaz, que consiga melhorar as condições sociais e econômicas de seus integrantes.

Registra-se, ainda, que, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, a teor dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC: negada a prestação de serviços, é do suposto prestador o ônus da prova quanto à presença dos requisitos elementares da relação de emprego, pois consubstanciam fato constitutivo do vínculo pretendido; e - admitida a prestação de serviços sem o devido registro em CTPS, ao tomador de serviços cabe a prova da ausência dos requisitos elementares do vínculo empregatício, eis que representam fato impeditivo do direito vindicado pela parte adversa.

Para o deslinde da celeuma foi produzida prova oral.

(...)

A reclamada trouxe aos autos documentos acerca do estatuto da cooperativa, regimento interno, admissão do reclamante, matrícula e quota parte do cooperado, bem como Termo de Anuência e Compromisso citado em defesa, documentos acerca de treinamentos e integração (id 8a6e145 e seguintes).

Com efeito, **há nos autos prova documental, cuja assinatura não foi infirmada, comprovando que o reclamante ingressou formalmente nos quadros da reclamada como cooperado, tendo ciência e anuindo expressamente com as condições de tal modalidade de associação, inclusive, quanto à sua obrigação de contribuir financeiramente com sua cota parte em relação às despesas da cooperativa: pedido de admissão junto à cooperativa ré e declaração de ciência e de anuência quanto ao objetivo da instituição; termo de anuência e assunção de compromisso, inclusive quanto à obrigação de contribuir**

financeiramente com sua cota parte em relação às despesas da cooperativa, ressaltando que o reclamante em depoimento reconhece sua assinatura em um dos documentos mostrados. As provas documentais e orais comprovam que o reclamante, além de receber treinamentos que agregam valor à sua profissão, também participou de treinamentos sobre cooperativismo.

A prova oral colhida em cotejo com a documental, comprova não apenas a ausência da subordinação típica da relação de emprego, pois infere-se que os cooperados podiam se afastar da escala de plantão para resolver questões particulares e retornar conforme a sua conveniência, como ocorreu, na prática, com a própria testemunha indicada pelo reclamante, que esteve internado e lhe foi solicitado apenas se havia indicação de alguma pessoa em seu lugar, bem como o mesmo testigo informou a necessidade de se ausentar por conta de um concurso e que ele demais cooperados não foram penalizados. Depreende-se, ainda, que o reclamante possuía plena ciência da sua condição de cooperado, de seus direitos e deveres, sendo, inclusive, convidado a participar das deliberações da cooperativa, além de participar dos lucros da instituição, o que foi confirmado pela testemunha Douglas.

As provas contidas no caderno processual demonstram a inexistência de qualquer desvirtuamento do sistema de cooperativismo, restando demonstrado, inclusive, que, no presente caso, a união dos profissionais através de uma autonomia coletiva e de autogestão se deu, de fato, em proveito comum.

Diante de todo o exposto, mormente diante da comprovada ausência de subordinação jurídica típica da relação de emprego, rejeita-se o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, e, conseqüentemente, rejeitam-se, também, os pleitos consecutórios de averbação da CTPS e de pagamento de parcelas inerentes e /ou exclusivamente pleiteadas apenas em razão da alegada relação de emprego.

(...)"

Cabe ressaltar que, quanto aos valores recebidos, a testemunha Fernando afirmou que "era convocado a participar das assembleias da cooperativa, participando; que em uma dessas assembleias houve deliberação sobre as cotas partes dos cooperados, citando exemplo de um amigo; que da parte dos lucros, afirma que não tiveram, por ter havido déficit" (sentença, fl. 492 - transcrição). Da mesma forma, a testemunha Douglas relatou que "era convocado para participar de assembleias e participava, afirmando que as ordinárias e uma vez ao ano; que nessas assembleias discute-se propostas colocadas em votação para melhorias da

cooperativa e em relação ao financeiro também, destino do valor em caixa e outras coisas do tipo; que os cooperados; que tem conhecimento de já ter vindo divisão de lucros para os cooperados, citando ano passado, sendo deliberação e os cooperados votaram; que após encerrado o desligamento do cooperado ele recebe valor equivalente a cota parte, recebe quando é desligado, afirmando que na última votação era em quatro parcelas" (sentença, fls. 492/492 - transcrição).

Ante o exposto, **mantém-se.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"O Embargante alega que "O *acórdão embargado é omissivo a respeito de alegação posta em recurso ordinário, acerca da ausência de juntada de documentos essenciais para a demonstração do desenvolvimento da cooperativa, quais sejam as atas de **assembleia**, bem como outros livros que descrevem seu funcionamento, previstas no art. 22 da Lei n.º 5.764/1971 (Lei das Cooperativas)*".

Analisa-se.

Constou do V. Acórdão:

(...)

A adoção de tese explícita a respeito das questões invocadas implica, por questão de lógica, a rejeição de teses contrárias, bem como a inaplicabilidade dos dispositivos legais a elas vinculados.

Logo, suficientemente fundamentada a decisão, não se falando em omissão ou obscuridade quanto à análise da prova, pois o Juízo não é obrigado a se manifestar sobre todas as questões discutidas no processo ou levantadas em sede de recurso ordinário, bastando que informe os motivos ensejadores de sua convicção. Nesse sentido o entendimento do E. STF (Informativo STF 790), in verbis: "No caso em apreço, inexistente violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdicional, das razões do seu convencimento, dispensando o exame detalhado de cada argumento suscitado pelas partes." (AG. REG. NO ARE N. 808.607-RO - RELATORA: MIN. ROSA WEBER).

Ainda assim, **com relação aos documentos mencionados pelo Embargante, destaca-se que a parte Ré apresentou cópia do estatuto da cooperativa (fls. 137/166); do regimento interno (fls. 167/199); do pedido de admissão assinado pelo Autor (fls. 200/201); e da autorização de pagamento e desconto da produção, e termo de compromisso, também assinados pelo Reclamante (fls. 203/204).**

A eventual ausência de algum documento descrito no art. 22 da Lei n.º 5.764/1971 não acarreta, por si só, o reconhecimento do

vínculo empregatício, em respeito ao princípio da primazia da realidade sobre a forma.

Ante o exposto, **rejeitam-se.**"

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO (13722) / COOPERATIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente pretende a reforma para que seja reconhecido o vínculo empregatício e deferido o pagamento dos consectários legais.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" deste despacho.

A invocação genérica de violação ao artigo 7º da Constituição Federal não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso violado. Ainda, O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, dispositivo da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0010092-36.2015.5.09.0325

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	MARIA MOREIRA GERMANO
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)

ADVOGADO THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
AGRAVADO V BARBOSA DA SILVA & CIA LTDA - ME
AGRAVADO OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MICHELLE BRILHADOR RAETZ(OAB: 74405/PR)
ADVOGADO VIVIAN BARBOSA LIUTI(OAB: 59134/PR)
ADVOGADO GABRIELLA CARRILHO CARDOSO DE SOUZA(OAB: 78594/PR)
ADVOGADO RAFAELA APARECIDA LOPES DA SILVA(OAB: 87099/PR)
ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11c7f38 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. MARIA MOREIRA GERMANO

Recorrido(a)(s): 1. OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO

RECURSO DE: MARIA MOREIRA GERMANO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 83b2698; recurso apresentado em 05/03/2024 - Id f103fab).
Representação processual regular (Id 1ef03af,a83463d,1fc33fe).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência

jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /****DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA****Alegação(ões):**

A Recorrente alega que *“basta a insolvência para que seja direcionada a execução aos sócios, pois só assim o obreiro terá como receber os seus débitos”*. Diante disso, insurge-se contra a decisão recorrida, postulando pela reforma e pela desconsideração da personalidade jurídica da parte Recorrida.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000686-37.2021.5.09.0662

Relator ADILSON LUIZ FUNEZ
 AGRAVANTE VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 93373/PR)
 ADVOGADO RENAN ALBUQUERQUE RAMOS(OAB: 105957/PR)
 AGRAVADO MATHEUS DE SOUZA FAUSTINO PEREIRA
 ADVOGADO DEISE OIKO COELHO(OAB: 86610/PR)
 ADVOGADO MARCELA PIRES(OAB: 86977/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE SOUZA FAUSTINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9fabc4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA

Recorrido(a)(s): 1. MATHEUS DE SOUZA FAUSTINO PEREIRA

RECURSO DE:VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 16d6b11; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id fb6515b).

Representação processual regular (Id c80b9f8,ba1a3ba).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE

Alegação(ões):

O Recorrente alega que a verba decorrente do incentivo de esporte é impenhorável, pois se trataria de "concessão de benefício fiscal a patrocinadores de projetos esportivos previamente aprovados por

uma comissão técnica constituída no âmbito do Ministério do Esporte". Logo, postula pela reforma da decisão recorrida que manteve a penhora do bem.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
 II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
 III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. **A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do Acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do Acórdão recorrido.**

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0010092-36.2015.5.09.0325

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
 AGRAVANTE MARIA MOREIRA GERMANO
 ADVOGADO JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
 ADVOGADO THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
 AGRAVADO V BARBOSA DA SILVA & CIA LTDA - ME

AGRAVADO OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MICHELLE BRILHADOR RAETZ(OAB: 74405/PR)
ADVOGADO VIVIAN BARBOSA LIUTI(OAB: 59134/PR)
ADVOGADO GABRIELLA CARRILHO CARDOSO DE SOUZA(OAB: 78594/PR)
ADVOGADO RAFAELA APARECIDA LOPES DA SILVA(OAB: 87099/PR)
ADVOGADO JEAN CARLOS NERI(OAB: 27064/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MOREIRA GERMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11c7f38 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. MARIA MOREIRA GERMANO

Recorrido(a)(s): 1. OPP INDUSTRIA TEXTIL
LTDA - EM RECUPERACAO

RECURSO DE: MARIA MOREIRA GERMANO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 83b2698; recurso apresentado em 05/03/2024 - Id f103fab).
Representação processual regular (Id 1ef03af,a83463d,1fc33fe).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /****DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA****Alegação(ões):**

A Recorrente alega que *“basta a insolvência para que seja direcionada a execução aos sócios, pois só assim o obreiro terá como receber os seus débitos”*. Diante disso, insurge-se contra a decisão recorrida, postulando pela reforma e pela desconsideração da personalidade jurídica da parte Recorrida.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000809-93.2020.5.09.0654

Relator

CÉLIO HORST WALDRAFF

AGRAVANTE SUPERMERCADOS TISSI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)
 ADVOGADO ANA LUIZA GRECCA CORDEIRO(OAB: 91919/PR)
 AGRAVADO DIRCEU DOS SANTOS
 ADVOGADO JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS TISSI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f75f9db proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SUPERMERCADOS TISSI LTDA EM RECUPERACAO

Recorrido(a)(s): 1. DIRCEU DOS SANTOS

RECURSO DE: SUPERMERCADOS TISSI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id a284bcb; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 59cda76).
 Representação processual regular (Id cf40549).

Não se verifica nos autos comprovação da garantia da execução, como orienta o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - (...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - (...)"

Registre-se que a isenção prevista no artigo 884, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT só se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições e a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho somente exclui a massa falida da obrigatoriedade de proceder à garantia do juízo. Indevida a interpretação extensiva às empresas em recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal, estabelece apenas a isenção do depósito recursal às empresas em recuperação judicial e não da garantia integral do juízo na fase de execução.

Diante desse quadro, o Tribunal Superior do Trabalho entende que a obrigatoriedade de implementar a garantia integral do juízo na fase de execução para recorrer de revista se estende também às empresas em recuperação judicial. Nesse sentido a decisão da SDI-1 do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884, § 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" . Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT. Agravo Interno a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/09/2022).

Desatendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à garantia do juízo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000686-37.2021.5.09.0662

Relator ADILSON LUIZ FUNEZ
 AGRAVANTE VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 93373/PR)
 ADVOGADO RENAN ALBUQUERQUE RAMOS(OAB: 105957/PR)
 AGRAVADO MATHEUS DE SOUZA FAUSTINO PEREIRA
 ADVOGADO DEISE OIKO COELHO(OAB: 86610/PR)
 ADVOGADO MARCELA PIRES(OAB: 86977/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9fab44 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA

Recorrido(a)(s): 1. MATHEUS DE SOUZA FAUSTINO PEREIRA

RECURSO DE:VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 16d6b11; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id fb6515b).

Representação processual regular (Id c80b9f8,ba1a3ba).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE

Alegação(ões):

O Recorrente alega que a verba decorrente do incentivo de esporte é impenhorável, pois se trataria de "concessão de benefício fiscal a patrocinadores de projetos esportivos previamente aprovados por

uma comissão técnica constituída no âmbito do Ministério do Esporte". Logo, postula pela reforma da decisão recorrida que manteve a penhora do bem.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
 II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. **A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do Acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do Acórdão recorrido.**

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000809-93.2020.5.09.0654

Relator CÉLIO HORST WALDRAFF
 AGRAVANTE SUPERMERCADOS TISSI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)
 ADVOGADO ANA LUIZA GRECCA CORDEIRO(OAB: 91919/PR)
 AGRAVADO DIRCEU DOS SANTOS

ADVOGADO JAIR APARECIDO AVANSI(OAB:
18727/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f75f9db
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SUPERMERCADOS TISSI
LTDA EM RECUPERACAO

Recorrido(a)(s): 1. DIRCEU DOS SANTOS

**RECURSO DE: SUPERMERCADOS TISSI LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id
a284bcb; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 59cda76).
Representação processual regular (Id cf40549).

Não se verifica nos autos comprovação da garantia da execução,
como orienta o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do
Trabalho, nos seguintes termos:

"SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações
Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ
20, 22 e 25.04.2005

I - (...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito
para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º
da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se
a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 -
inserida em 08.11.2000)

III - (...)"

Registre-se que a isenção prevista no artigo 884, § 6º, da
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT só se aplica às entidades
filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria
dessas instituições e a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do

Trabalho somente exclui a massa falida da obrigatoriedade de
proceder à garantia do juízo. Indevida a interpretação extensiva às
empresas em recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal, estabelece
apenas a isenção do depósito recursal às empresas em
recuperação judicial e não da garantia integral do juízo na fase de
execução.

Diante desse quadro, o Tribunal Superior do Trabalho entende que
a obrigatoriedade de implementar a garantia integral do juízo na
fase de execução para recorrer de revista se estende também às
empresas em recuperação judicial. Nesse sentido a decisão da SDI-
1 do TST:

"AGRAVO INTERNO - EMBARGOS EM AGRAVO EM EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM
RECURSO DE REVISTA - OPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº
13.467/2017 - EXECUÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO
DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE MODO
ORIGINÁRIO NO TST Deve ser mantida a decisão agravada por
fundamento diverso, já que, consoante jurisprudência desta Corte, a
isenção do depósito recursal à empresa em recuperação judicial,
prevista no art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à fase de
conhecimento. Em execução, há previsão legal específica - art. 884,
§ 6º, da CLT -, que somente excepciona a exigência da garantia do
Juízo ou penhora " às entidades filantrópicas e/ou àqueles que
compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições" .
Precedentes de todas as Turmas. Óbice do § 2º do art. 894 da CLT.
Agravo Interno a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-ED-AIRR-325-
03.2016.5.10.0101, Subseção I Especializada em Dissídios
Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT
09/09/2022).

Desatendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à
garantia do juízo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000158-20.2023.5.09.0084

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	SIMONY TESLUK
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.
ADVOGADO DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)
ADVOGADO JULIANA APARECIDA SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 349882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d01e6d1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. SIMONY TESLUK

Recorrido(a)(s): 1. CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.

RECURSO DE:SIMONY TESLUK**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 21e9604; recurso apresentado em 26/02/2024 - Id d58420c).

Representação processual regular (Id 45ae9a3).

Preparo dispensado (Id 4682f80).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 451 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso X do artigo 7º; caput do artigo 2º; incisos XXXV, LV e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Requer a Recorrente a reforma, para que as comissões do vendedor incidam não apenas sobre o valor das vendas faturadas, mas também sobre as vendas concretizadas pelo Recorrente, na ocorrência de cancelamentos, troca por outro vendedor, bem como daquelas que não foram faturadas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A preposta da Ré afirmou que, inicialmente, a Ré pagava comissões sobre as vendas realizadas, independente de haver futuros cancelamentos. No entanto, diante dos muitos casos de fraude dentro da empresa, nos quais os próprios funcionários lançavam vendas fictícias apenas para receber as comissões decorrentes, a Reclamada passou a realizar o pagamento apenas sobre as vendas efetivadas, ou seja, aquelas sobre as quais houve o efetivo pagamento dos valores pelos clientes.

Assim, no caso de vendas canceladas, o valor de tais vendas não seriam considerados para fins de pagamento de bonificações, pois não seriam contabilizados nas vendas realizadas pela loja. Por exemplo: se a loja houvesse realizado um montante de vendas de dez mil reais, mas houvesse um total de cancelamentos de dois mil reais, a bonificação seria paga sobre oito mil reais.

Essa e. Turma entende que o cancelamento da venda não autoriza o estorno da comissão paga ao vendedor, sob pena de transferência do risco do negócio ao empregado, o que não se pode admitir, nos termos do art. 2º da CLT. (...)

Diante disso, tem-se que a Reclamante não logrou êxito comprovar o fato constitutivo de seu direito, ônus que lhe competia, nos termos do art. 818 da CLT e art. 373 do CPC.

Posto isso, mantém-se a r. sentença."

Primeiramente, a Súmula 451 do TST, que dispõe sobre Participação nos Lucros e Resultados, não tem qualquer pertinência com o caso. Logo, não há que se falar em violação à referida Súmula.

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do

conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceitos genéricos, como os arts. 2º, caput e 7º, X, da Constituição Federal, que não se relacionem especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Depois, o exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o art. 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso X do artigo 7º; caput do artigo 5º; incisos XIII, XXXV, LIV e LV do artigo 5º; caput do artigo 2º da Constituição Federal.

Alega a Recorrente que "*conforme prova oral produzida nos autos, restou devidamente comprovado que a jornada efetivamente levada a efeito pela Recorrente era muito superior àquela constante no aludido documento, mas não restam dúvidas quanto a existência de uma jornada de trabalho a ser cumprida, sem liberdade para iniciar ou encerrar o dia de trabalho de acordo com a conveniência do empregador*", bem como que não estão preenchidos os requisitos para o enquadramento na hipótese do art. 62, II da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Nos termos do art. 62, inc. II, da CLT, não estão abrangidos pelo regime legal concernente à duração da jornada, "os *gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial*". A posição ocupada pelo referido preceito legal perante as leis do trabalho é a de exceção à regra geral. Justamente por desviar os empregados nele referidos das normas que tratam da duração do labor, o mencionado preceito legal sempre teve aplicação restrita à menor parte dos destinatários da legislação trabalhista.

Independente da nomenclatura do cargo, para que o empregado seja enquadrável no art. 62, inc. II, da CLT, deve exercer atributos de forma a distinguir-lhe hierarquicamente dos demais funcionários que compõem o setor ou departamento. A simples percepção de salário diferenciado não é suficiente para enquadrar o empregado

na exceção do art. 62, inc. II, da CLT, sendo necessário, também, que detenha *fidúcia especial*.

Duas são as condições que norteiam o enquadramento do empregado no art. 62, II, da CLT: o requisito subjetivo (exercício de cargo de gestão, com poderes diferenciados de mando e administração) e o requisito objetivo (pagamento de remuneração não inferior ao salário do cargo efetivo acrescido de 40%).

Pois bem. (...)

A Preposta da Ré, que labora no cargo de gerente regional, alegou que comparecia à loja em que a Autora trabalhava em torno de duas vezes por mês, ficando em torno de 3 horas em cada visita. Nas visitas, conversava com a Reclamante sobre a performance da loja, a equipe, no que a loja estaria precisando de ajuda, indicadores, o que poderia ser feito para atingir as metas estipuladas pela empresa etc. Afirmou que a Autora era a autoridade máxima dentro da loja. Caso houvesse necessidade de aplicar advertência sobre a equipe, quem faria seria a Reclamante. Afirmou que, normalmente, a aplicação de penalidades surge de uma conversa entre a depoente e a gerente da loja. Caso a Autora não pudesse ir trabalhar em determinado dia, precisaria avisar a gerente regional para fins de organização da loja. A contratação de novos funcionários e vendedoras também pode ser feita exclusivamente pelo gerente da unidade.

Como se vê dos depoimentos prestados, a Reclamante, em pese, inicialmente mencione não ser autoridade máxima dentro da loja, em momento posterior afirma que, na ausência da gerente regional, era quem se responsabilizava pela unidade, abrindo e fechando a loja e cuidando do trabalho prestado pelas vendedoras e fisioterapeutas. A Reclamante, outrossim, confessa ser a autoridade máxima dentro da loja, na ausência da gerente regional. (...)

De acordo com o entendimento acima, e considerando o depoimento prestado pela própria Autora, no qual confessa ser autoridade máxima dentro da loja e responsável pelo trabalho prestado pelo demais funcionários que ali laboravam, ainda que devendo prestar contas da atuação da loja à Gerente Regional, entende-se que a Reclamante contava com poderes diferenciados com relação aos demais empregados, caracterizando, assim, de acordo com o entendimento desta c. Turma, a *fidúcia diferenciada* prevista no art. 62, II, da CLT.

Ante o teor do depoimento da parte autora, desnecessária a análise dos depoimentos das testemunhas ouvidas.

Presente o requisito subjetivo, portanto. (...)

Sem razão a Autora, no entanto. O requisito objetivo previsto no parágrafo único do art. 62 da CLT é o valor do salário acrescido de adicional de 40%, o que, conforme já mencionado, foi cumprido pela Ré. No caso de haver irregularidades quanto ao valor pago, caberia

à Autora comprovar, através de normas coletivas, por exemplo, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito, ônus do qual, todavia, não se desincumbiu.

Cumprido, assim, o requisito objetivo.

Assim, como se vê, estão presentes tanto o requisito objetivo quanto o requisito subjetivo, razão pela qual está correto o enquadramento da Autora no art. 62, II, da CLT, não havendo que se falar em reparos da decisão de origem, que reconheceu tal validade.

Diante disso, não estando a Autora sujeita a controle de horário, não há que se falar em condenação da Ré ao pagamento de horas extras.

Posto isso, mantém-se a r. sentença."

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceitos genéricos, como os arts. 2º, caput e 7º, X, da Constituição Federal, que não se relacionem especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

A questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o art. 5º, caput e incisos XIII, XXXV, LIV, LV, da Constituição Federal, invocadas como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ft)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AIAP-8800300-55.2005.5.09.0092

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	GELSON ALARCAO
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
ADVOGADO	MARCELA MENDES STICANELLA(OAB: 37701/PR)
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
AGRAVADO	SERGIO APARECIDO FACCI
AGRAVADO	AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA

AGRAVADO

SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON ALARCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63b65b3 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. GELSON ALARCAO

Recorrido(a)(s): 1. AMBIENTAL VIGILANCIA
LTDA

RECURSO DE:GELSON ALARCAO

Tratando-se de acórdão da Seção Especializada, proferido em agravo de instrumento, é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO

PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res.

121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000158-20.2023.5.09.0084

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	SIMONY TESLUK
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.

ADVOGADO DOMENICO DONNANGELO
FILHO(OAB: 154221/SP)
ADVOGADO JULIANA APARECIDA SIMOES DE
OLIVEIRA(OAB: 349882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONY TESLUK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d01e6d1
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. SIMONY TESLUK

Recorrido(a)(s): 1. CORPOREOS - SERVICOS
TERAPEUTICOS S.A.

RECURSO DE:SIMONY TESLUK**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 21e9604; recurso apresentado em 26/02/2024 - Id d58420c).
Representação processual regular (Id 45ae9a3).
Preparo dispensado (Id 4682f80).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
COMISSÕES E PERCENTUAIS****Alegaço(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 451 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso X do artigo 7º; caput do artigo 2º; incisos XXXV, LV e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Requer a Recorrente a reforma, para que as comissões do vendedor incidam não apenas sobre o valor das vendas faturadas, mas também sobre as vendas concretizadas pelo Recorrente, na ocorrência de cancelamentos, troca por outro vendedor, bem como daquelas que não foram faturadas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A preposta da Ré afirmou que, inicialmente, a Ré pagava comissões sobre as vendas realizadas, independente de haver futuros cancelamentos. No entanto, diante dos muitos casos de fraude dentro da empresa, nos quais os próprios funcionários lançavam vendas fictícias apenas para receber as comissões decorrentes, a Reclamada passou a realizar o pagamento apenas sobre as vendas efetivadas, ou seja, aquelas sobre as quais houve o efetivo pagamento dos valores pelos clientes.

Assim, no caso de vendas canceladas, o valor de tais vendas não seriam considerados para fins de pagamento de bonificações, pois não seriam contabilizados nas vendas realizadas pela loja. Por exemplo: se a loja houvesse realizado um montante de vendas de dez mil reais, mas houvesse um total de cancelamentos de dois mil reais, a bonificação seria paga sobre oito mil reais.

Essa e. Turma entende que o cancelamento da venda não autoriza o estorno da comissão paga ao vendedor, sob pena de transferência do risco do negócio ao empregado, o que não se pode admitir, nos termos do art. 2º da CLT. (...)

Diante disso, tem-se que a Reclamante não logrou êxito comprovar o fato constitutivo de seu direito, ônus que lhe competia, nos termos do art. 818 da CLT e art. 373 do CPC.

Posto isso, mantém-se a r. sentença."

Primeiramente, a Súmula 451 do TST, que dispõe sobre Participação nos Lucros e Resultados, não tem qualquer pertinência com o caso. Logo, não há que se falar em violação à referida Súmula.

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a

invocação de preceitos genéricos, como os arts. 2º, caput e 7º, X, da Constituição Federal, que não se relacionem especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Depois, o exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o art. 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso X do artigo 7º; caput do artigo 5º; incisos XIII, XXXV, LIV e LV do artigo 5º; caput do artigo 2º da Constituição Federal.

Alega a Recorrente que *"conforme prova oral produzida nos autos, restou devidamente comprovado que a jornada efetivamente levada a efeito pela Recorrente era muito superior àquela constante no aludido documento, mas não restam dúvidas quanto a existência de uma jornada de trabalho a ser cumprida, sem liberdade para iniciar ou encerrar o dia de trabalho de acordo com a conveniência do empregado"*, bem como que não estão preenchidos os requisitos para o enquadramento na hipótese do art. 62, II da CLT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Nos termos do art. 62, inc. II, da CLT, não estão abrangidos pelo regime legal concernente à duração da jornada, *"os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial"*. A posição ocupada pelo referido preceito legal perante as leis do trabalho é a de exceção à regra geral. Justamente por desviar os empregados nele referidos das normas que tratam da duração do labor, o mencionado preceito legal sempre teve aplicação restrita à menor parte dos destinatários da legislação trabalhista.

Independente da nomenclatura do cargo, para que o empregado seja enquadrável no art. 62, inc. II, da CLT, deve exercer atributos de forma a distinguir-lhe hierarquicamente dos demais funcionários que compõem o setor ou departamento. A simples percepção de salário diferenciado não é suficiente para enquadrar o empregado na exceção do art. 62, inc. II, da CLT, sendo necessário, também, que detenha fídeia especial.

Duas são as condições que norteiam o enquadramento do empregado no art. 62, II, da CLT: requisito subjetivo (exercício de

cargo de gestão, com poderes diferenciados de mando e administração) e requisito objetivo (pagamento de remuneração não inferior ao salário do cargo efetivo acrescido de 40%).

Pois bem. (...)

A Preposta da Ré, que labora no cargo de gerente regional, alegou que comparecia à loja em que a Autora trabalhava em torno de duas vezes por mês, ficando em torno de 3 horas em cada visita. Nas visitas, conversava com a Reclamante sobre a performance da loja, a equipe, no que a loja estaria precisando de ajuda, indicadores, o que poderia ser feito para atingir as metas estipuladas pela empresa etc. Afirmou que a Autora era a autoridade máxima dentro da loja. Caso houvesse necessidade de aplicar advertência sobre a equipe, quem faria seria a Reclamante. Afirmou que, normalmente, a aplicação de penalidades surge de uma conversa entre a depoente e a gerente da loja. Caso a Autora não pudesse ir trabalhar em determinado dia, precisaria avisar a gerente regional para fins de organização da loja. A contratação de novos funcionários e vendedoras também pode ser feita exclusivamente pelo gerente da unidade.

Como se vê dos depoimentos prestados, a Reclamante, em pese, inicialmente mencione não ser autoridade máxima dentro da loja, em momento posterior afirma que, na ausência da gerente regional, era quem se responsabilizava pela unidade, abrindo e fechando a loja e cuidando do trabalho prestado pelas vendedoras e fisioterapeutas. A Reclamante, outrossim, confessa ser a autoridade máxima dentro da loja, na ausência da gerente regional. (...)

De acordo com o entendimento acima, e considerando o depoimento prestado pela própria Autora, no qual confessa ser autoridade máxima dentro da loja e responsável pelo trabalho prestado pelo demais funcionários que ali laboravam, ainda que devendo prestar contas da atuação da loja à Gerente Regional, entende-se que a Reclamante contava com poderes diferenciados com relação aos demais empregados, caracterizando, assim, de acordo com o entendimento desta c. Turma, a fídeia diferenciada prevista no art. 62, II, da CLT.

Ante o teor do depoimento da parte autora, desnecessária a análise dos depoimentos das testemunhas ouvidas.

Presente o requisito subjetivo, portanto. (...)

Sem razão a Autora, no entanto. O requisito objetivo previsto no parágrafo único do art. 62 da CLT é o valor do salário acrescido de adicional de 40%, o que, conforme já mencionado, foi cumprido pela Ré. No caso de haver irregularidades quanto ao valor pago, caberia à Autora comprovar, através de normas coletivas, por exemplo, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito, ônus do qual, todavia, não se desincumbiu.

Cumprido, assim, o requisito objetivo.

Assim, como se vê, estão presentes tanto o requisito objetivo quanto o requisito subjetivo, razão pela qual está correto o enquadramento da Autora no art. 62, II, da CLT, não havendo que se falar em reparos da decisão de origem, que reconheceu tal validade.

Diante disso, não estando a Autora sujeita a controle de horário, não há que se falar em condenação da Ré ao pagamento de horas extras.

Posto isso, mantém-se a r. sentença."

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceitos genéricos, como os arts. 2º, caput e 7º, X, da Constituição Federal, que não se relacionem especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

A questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o art. 5º, caput e incisos XIII, XXXV, LIV, LV, da Constituição Federal, invocadas como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ft)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000369-92.2023.5.09.0654

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRENTE	ANDRE LUIZ DA COSTA CRUZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRIDO	ANDRE LUIZ DA COSTA CRUZ

ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECORRIDO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DA COSTA CRUZ
- J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19bde3b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. ANDRE LUIZ DA COSTA CRUZ

RECURSO DE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 680fae7; recurso apresentado em 21/02/2024 - Id 0c06640).

Representação processual regular (Id 795a0a3, 22164c0).

Preparo satisfeito (Ids: bfba18b , 70bbad5, eee0c96 e bac0910, 47717cb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; caput do artigo 37 da Constituição Federal.

- contrariedade à tese firmada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760.931, com repercussão geral.

A Recorrente alega que insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo débito trabalhista, alegando que o mero inadimplemento das verbas devidas não importa em responsabilização automática do tomador de serviços.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O autor afirma que prestava serviços em favor da da 2ª ré.

Não obstante a Petrobras negar a prestação de serviços do autor em seu favor em contestação, confirma a existência de contrato de terceirização de mão de obra firmado entre os demandados (fls. 208 e ss). Some-se a isso que a própria 2ª ré junta documentos comprobatórios de que o autor era o caldeireiro de manutenção que a ela prestava serviços por intermédio da 1ª ré (fls. 181 e ss) e, em sede recursal, não se insurge especificamente em relação a tal fato. Comprovada a prestação de serviços do autor em prol da 2ª ré, aplica-se o item V da Súmula 331 do C. TST, que dispõe:

(...)

A responsabilidade da PETROBRAS decorre das culpa *in vigilando*, relativa à ausência de fiscalização do fiel cumprimento dos direitos trabalhistas dos empregados da empresa contratada.

Ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252, com eficácia vinculativa, o E. STF estabeleceu a seguinte tese de repercussão geral: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Embora o E. STF tenha declarado a constitucionalidade do art. 71, § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93 no julgamento da ADC 16, é possível reconhecer responsabilidade subsidiária à Administração Pública pelas obrigações trabalhistas das empresas contratadas mediante licitação. Vale transcrever a tese de repercussão geral estabelecida no julgamento do RE 760931: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu

pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993."

Da conjugação dos referidos preceitos, tem-se que o simples fato de a segunda reclamada integrar à Administração Pública lato sensu não permite exonerar-lhe a culpa *in vigilando* quanto ao cumprimento do contrato administrativo, ao qual se vinculam os entes públicos por força dos arts. 58, III, e 67, §1º, da Lei 8.666/1993. Contudo, entende-se que a responsabilização do ente público não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada, dependendo da comprovação da conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1993 (fiscalização das obrigações contratuais e legais).

Insta salientar que, em atenção ao princípio da aptidão para a prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, bem assim porque a SBDI-I do C. TST decidiu, por maioria de votos, pertencer à administração pública o ônus de comprovar a correta fiscalização no cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviços, (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, DeJT 22/05/2020), mas a PETROBRAS não colacionou aos autos documentos que evidenciem a efetiva fiscalização do contrato relativamente ao autor.

Nesse sentido os arestos do C. TST, cujos fundamentos acrescentem-se às razões de decidir:

(...)

Não há, ressalte-se, ofensa ao princípio da isonomia entre as entidades privadas e da Administração Pública. As entidades da Administração Pública devem submeter a contratação de prestação de serviços ao devido processo licitatório, observadas as exceções legais, nos termos da Lei 8666/93, devendo observar os princípios da legalidade, publicidade e moralidade, dentre outros. A empresa privada pode contratar diretamente, por sua própria escolha, prescindindo de qualquer processo licitatório ou de seleção. A responsabilização subsidiária do tomador de serviços, que se beneficia da força de trabalho despendida pelo empregado, encontra amparo, mais do que em qualquer regra jurídica, no princípio da dignidade humana e nos valores sociais do trabalho, fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CF), incidindo no âmbito justralhista por meio do princípio da proteção, fazendo emergir, assim, um Direito Individual do Trabalho largamente protetivo, caracterizado por métodos, princípios e regras que buscam reequilibrar, juridicamente, a relação desigual vivenciada na prática cotidiana da relação de emprego.

Destaque-se que, no caso específico dos entes da Administração Pública quando tomadores de serviços terceirizados, estes arcam subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela

empresa empregadora contratada, também por força do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Nesses termos, a natureza jurídica do tomador dos serviços não é motivo suficiente para afastar a sua responsabilidade, não havendo que se invocar isenção com fundamento no artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993.

Ademais, os arts. 186 e 927, do CC são claros ao estabelecerem, respectivamente, que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" e "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Ainda, a realização de licitação trata-se de dever imposto aos entes públicos, previsto no artigo 37, XXI, da CF, que não os exime de analisar corretamente os elementos essenciais para realizar a contratação, bem como de fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista pela empresa contratada (artigos 58, III, e 67, § 1º, da Lei 8.666/93), sob pena de incorrer em culpa "in vigilando" (artigo 186 do CC).

De acordo com o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93, o representante da Administração deverá anotar "em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados". Igualmente, os artigos 58, III, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, impõem à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

Dessa forma, tem-se que compete ao ente público, quando pleiteada em juízo sua responsabilização pelos créditos trabalhistas inadimplidos pelo contratado, apresentar as provas necessárias à demonstração de que cumpriu a obrigação prevista em lei, sob pena de restar caracterizada a culpa "in vigilando" da Administração, decorrente da omissão quanto ao dever de fiscalização da execução do contrato entabulado.

No caso, a 2ª ré não se desincumbiu do ônus de provar o cumprimento do dever de fiscalizar a execução do contrato, bem como o respeito aos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora de serviços. Isso porque, para embasar sua tese fiscalizatória, a segunda ré colacionou a seguinte documentação (fls. 181 e ss): SISPAT (ficha de cadastro do empregado); folha de pagamento, relatório de créditos/ débitos e da declaração completa junto à Receita Federal; boletos de contribuição previdenciária; recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários; relatórios resumo de créditos/ débitos junto à Receita Federal; relatórios de GPS; guias de recolhimento do FGTS; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; guias GFIP; contrato de terceirização de mão de obra, especificação e lista de serviços; planilha de preços unitários; "regras de ouro"

(segurança do trabalho); ficha de certificação de serviços a frio (não preenchida); modelo de declaração periódica da prestadora; correspondência enviada pela PETROBRAS à 1ª ré.

Com efeito, malgrado as alegações tecidas nas razões recursais, não há qualquer documento juntado com a defesa comprovando o acompanhamento do contrato dos empregados, porquanto ausente documentação hábil a provar efetiva fiscalização no cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte da tomadora dos serviços.

Ademais, não consta designação de fiscal para acompanhamento do cumprimento dos direitos trabalhista e nem qualquer ação enérgica do tomador para garantir à efetividade da legislação protetiva.

Observe-se que não se está a concluir que a tomadora tem o dever de efetuar o controle da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, como sugere em razões recursais, mas o dever de, efetivamente, acompanhar e fiscalizar o respeito às normas trabalhistas pela contratada empregadora, sob pena de ser responsabilizada subsidiariamente.

Esta E. Turma, em outro feito, já examinou a atuação da Petrobras como tomadora de serviços, reconhecendo sua culpa na fiscalização das obrigações trabalhistas e convalidando a responsabilidade subsidiária da tomadora, conforme consta nos autos 0001627-74.2022.5.09.0654 (RORSum), da lavra do Exmo. Desembargador Paula Ricardo Pozzolo, em 06/09/2023, *in verbis*: (...)

Portanto, a tomadora dos serviços, na ausência de documentos que demonstrem a efetiva fiscalização e à míngua de outras provas, não conseguiu se desonerar de seu ônus da prova (artigos 818, da CLT e 373, do CPC), atraindo, assim, a conclusão de que houve culpa *in vigilando*, sem que isso implique qualquer mácula ao disposto nos artigos mencionados em recurso, quando houver, como no caso em apreço, negligência na fiscalização da execução contratual.

Interessante ressaltar que, embora o § 1º do art. 71 da Lei 8666/93, que afasta a responsabilidade da Administração Pública, tenha sido considerado constitucional pelo C. STF, o inciso III do art. 58 prevê o dever de fiscalização dos atos da contratada, de modo que, uma vez descumprido, não prevalece a norma da irresponsabilidade. É o que se extrai do § 6º do art. 37 do texto constitucional. Ainda, essa interpretação é sistemática e atende aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Nesse sentido, inclusive, a redação do inciso V da Súmula 331 do TST, acima transcrito.

Assim, demonstrada a culpa do Ente Público no cumprimento das exigências legais, reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré.

Em arremate, a seguinte ementa deste Colegiado, de precedente envolvendo as mesmas rés e mesmo contrato de prestação de serviços, cujos fundamentos alinham-se perfeitamente ao caso vertente, visto terem sido os mesmos argumentos e documentos apresentados para embasar o pleito:

(...)

Portanto, **mantém-se** a sentença."

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao

Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93**, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia

10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-

30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária do ré por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos constitucionais apontados, à Súmula indicada, tampouco contrariedade à tese firmada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760.931.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000369-92.2023.5.09.0654

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRENTE	ANDRE LUIZ DA COSTA CRUZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRIDO	ANDRE LUIZ DA COSTA CRUZ

ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECORRIDO	J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 43621/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DA COSTA CRUZ
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19bde3b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. ANDRE LUIZ DA COSTA CRUZ

RECURSO DE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 680fae7; recurso apresentado em 21/02/2024 - Id 0c06640).

Representação processual regular (Id 795a0a3, 22164c0).

Preparo satisfeito (Ids: bfba18b , 70bbad5, eee0c96 e bac0910, 47717cb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; caput do artigo 37 da Constituição Federal.

- contrariedade à tese firmada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760.931, com repercussão geral.

A Recorrente alega que insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo débito trabalhista, alegando que o mero inadimplemento das verbas devidas não importa em responsabilização automática do tomador de serviços.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O autor afirma que prestava serviços em favor da da 2ª ré.

Não obstante a Petrobras negar a prestação de serviços do autor em seu favor em contestação, confirma a existência de contrato de terceirização de mão de obra firmado entre os demandados (fls. 208 e ss). Some-se a isso que a própria 2ª ré junta documentos comprobatórios de que o autor era o caldeireiro de manutenção que a ela prestava serviços por intermédio da 1ª ré (fls. 181 e ss) e, em sede recursal, não se insurge especificamente em relação a tal fato. Comprovada a prestação de serviços do autor em prol da 2ª ré, aplica-se o item V da Súmula 331 do C. TST, que dispõe:

(...)

A responsabilidade da PETROBRAS decorre das culpa *in vigilando*, relativa à ausência de fiscalização do fiel cumprimento dos direitos trabalhistas dos empregados da empresa contratada.

Ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252, com eficácia vinculativa, o E. STF estabeleceu a seguinte tese de repercussão geral: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Embora o E. STF tenha declarado a constitucionalidade do art. 71, § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93 no julgamento da ADC 16, é possível reconhecer responsabilidade subsidiária à Administração Pública pelas obrigações trabalhistas das empresas contratadas mediante licitação. Vale transcrever a tese de repercussão geral estabelecida no julgamento do RE 760931: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do

artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993."

Da conjugação dos referidos preceitos, tem-se que o simples fato de a segunda reclamada integrar à Administração Pública lato sensu não permite exonerar-lhe a culpa *in vigilando* quanto ao cumprimento do contrato administrativo, ao qual se vinculam os entes públicos por força dos arts. 58, III, e 67, §1º, da Lei 8.666/1993. Contudo, entende-se que a responsabilização do ente público não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada, dependendo da comprovação da conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1993 (fiscalização das obrigações contratuais e legais).

Insta salientar que, em atenção ao princípio da aptidão para a prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, bem assim porque a SBDI-I do C. TST decidiu, por maioria de votos, pertencer à administração pública o ônus de comprovar a correta fiscalização no cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviços, (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, DeJT 22/05/2020), mas a PETROBRAS não colacionou aos autos documentos que evidenciem a efetiva fiscalização do contrato relativamente ao autor.

Nesse sentido os arestos do C. TST, cujos fundamentos acrescentem-se às razões de decidir:

(...)

Não há, ressalte-se, ofensa ao princípio da isonomia entre as entidades privadas e da Administração Pública. As entidades da Administração Pública devem submeter a contratação de prestação de serviços ao devido processo licitatório, observadas as exceções legais, nos termos da Lei 8666/93, devendo observar os princípios da legalidade, publicidade e moralidade, dentre outros. A empresa privada pode contratar diretamente, por sua própria escolha, prescindindo de qualquer processo licitatório ou de seleção. A responsabilização subsidiária do tomador de serviços, que se beneficia da força de trabalho despendida pelo empregado, encontra amparo, mais do que em qualquer regra jurídica, no princípio da dignidade humana e nos valores sociais do trabalho, fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CF), incidindo no âmbito justaltrabalhista por meio do princípio da proteção, fazendo emergir, assim, um Direito Individual do Trabalho largamente protetivo, caracterizado por métodos, princípios e regras que buscam reequilibrar, juridicamente, a relação desigual vivenciada na prática cotidiana da relação de emprego.

Destaque-se que, no caso específico dos entes da Administração Pública quando tomadores de serviços terceirizados, estes arcam subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela empresa empregadora contratada, também por força do artigo 37,

§6º, da Constituição Federal. Nesses termos, a natureza jurídica do tomador dos serviços não é motivo suficiente para afastar a sua responsabilidade, não havendo que se invocar isenção com fundamento no artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993.

Ademais, os arts. 186 e 927, do CC são claros ao estabelecerem, respectivamente, que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" e "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Ainda, a realização de licitação trata-se de dever imposto aos entes públicos, previsto no artigo 37, XXI, da CF, que não os exime de analisar corretamente os elementos essenciais para realizar a contratação, bem como de fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista pela empresa contratada (artigos 58, III, e 67, § 1º, da Lei 8.666/93), sob pena de incorrer em culpa "in vigilando" (artigo 186 do CC).

De acordo com o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93, o representante da Administração deverá anotar "em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados". Igualmente, os artigos 58, III, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, impõem à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

Dessa forma, tem-se que compete ao ente público, quando pleiteada em juízo sua responsabilização pelos créditos trabalhistas inadimplidos pelo contratado, apresentar as provas necessárias à demonstração de que cumpriu a obrigação prevista em lei, sob pena de restar caracterizada a culpa "in vigilando" da Administração, decorrente da omissão quanto ao dever de fiscalização da execução do contrato entabulado.

No caso, a 2ª ré não se desincumbiu do ônus de provar o cumprimento do dever de fiscalizar a execução do contrato, bem como o respeito aos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora de serviços. Isso porque, para embasar sua tese fiscalizatória, a segunda ré colacionou a seguinte documentação (fls. 181 e ss): SISPAT (ficha de cadastro do empregado); folha de pagamento, relatório de créditos/ débitos e da declaração completa junto à Receita Federal; boletos de contribuição previdenciária; recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários; relatórios resumo de créditos/ débitos junto à Receita Federal; relatórios de GPS; guias de recolhimento do FGTS; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; guias GFIP; contrato de terceirização de mão de obra, especificação e lista de serviços; planilha de preços unitários; "regras de ouro" (segurança do trabalho); ficha de certificação de serviços a frio (não

preenchida); modelo de declaração periódica da prestadora; correspondência enviada pela PETROBRAS à 1ª ré.

Com efeito, malgrado as alegações tecidas nas razões recursais, não há qualquer documento juntado com a defesa comprovando o acompanhamento do contrato dos empregados, porquanto ausente documentação hábil a provar efetiva fiscalização no cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte da tomadora dos serviços.

Ademais, não consta designação de fiscal para acompanhamento do cumprimento dos direitos trabalhista e nem qualquer ação enérgica do tomador para garantir à efetividade da legislação protetiva.

Observe-se que não se está a concluir que a tomadora tem o dever de efetuar o controle da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, como sugere em razões recursais, mas o dever de, efetivamente, acompanhar e fiscalizar o respeito às normas trabalhistas pela contratada empregadora, sob pena de ser responsabilizada subsidiariamente.

Esta E. Turma, em outro feito, já examinou a atuação da Petrobras como tomadora de serviços, reconhecendo sua culpa na fiscalização das obrigações trabalhistas e convalidando a responsabilidade subsidiária da tomadora, conforme consta nos autos 0001627-74.2022.5.09.0654 (RORSum), da lavra do Exmo. Desembargador Paula Ricardo Pozzolo, em 06/09/2023, *in verbis*: (...)

Portanto, a tomadora dos serviços, na ausência de documentos que demonstrem a efetiva fiscalização e à míngua de outras provas, não conseguiu se desonerar de seu ônus da prova (artigos 818, da CLT e 373, do CPC), atraindo, assim, a conclusão de que houve culpa *in vigilando*, sem que isso implique qualquer mácula ao disposto nos artigos mencionados em recurso, quando houver, como no caso em apreço, negligência na fiscalização da execução contratual.

Interessante ressaltar que, embora o § 1º do art. 71 da Lei 8666/93, que afasta a responsabilidade da Administração Pública, tenha sido considerado constitucional pelo C. STF, o inciso III do art. 58 prevê o dever de fiscalização dos atos da contratada, de modo que, uma vez descumprido, não prevalece a norma da irresponsabilidade. É o que se extrai do § 6º do art. 37 do texto constitucional. Ainda, essa interpretação é sistemática e atende aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Nesse sentido, inclusive, a redação do inciso V da Súmula 331 do TST, acima transcrito.

Assim, demonstrada a culpa do Ente Público no cumprimento das exigências legais, reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré.

Em arremate, a seguinte ementa deste Colegiado, de precedente

envolvendo as mesmas rés e mesmo contrato de prestação de serviços, cujos fundamentos alinham-se perfeitamente ao caso vertente, visto terem sido os mesmos argumentos e documentos apresentados para embasar o pleito:

(...)

Portanto, **mantém-se** a sentença."

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento,

seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93**, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no

Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária do ré por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho. Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos constitucionais apontados, à Súmula indicada, tampouco contrariedade à tese firmada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760.931.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001110-19.2022.5.09.0121

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	ROSILDA ANGELICA TABORDA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2eb953 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Recorrido(a)(s): 1. ROSILDA ANGELICA
TABORDA

RECURSO DE: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 777cc97; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 39bc6ea).
Representação processual regular (Id c25d035, b77293a, 410b382, 83abfec, e57dea5).
O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

Alegação(ões):

O Recorrente requer a aplicação do entendimento constante na Súmula 340 do TST na apuração das horas extras decorrentes da violação do intervalo intrajornada.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal

Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. **O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida** aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001110-19.2022.5.09.0121

Relator NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE ROSILDA ANGELICA TABORDA
ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
AGRAVADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDA ANGELICA TABORDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2eb953 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Recorrido(a)(s): 1. ROSILDA ANGELICA
TABORDA

RECURSO DE:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 777cc97; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 39bc6ea).
Representação processual regular (Id c25d035,b77293a,410b382,83abfec,e57dea5).
O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /

COMISSÕES E PERCENTUAIS

Alegação(ões):

O Recorrente requer a aplicação a aplicação do entendimento constante na Súmula 340 do TST na apuração das horas extras decorrentes da violação do intervalo intrajornada.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaques).

Assim, é inviável conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000067-79.2020.5.09.0133

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	KPS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BENEDITO MACIEL DE GOES(OAB: 82112/PR)
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA DE GOES(OAB: 41550/PR)
AGRAVADO	ERICA SANTANA SILVEIRA
ADVOGADO	LORENA HELOISE DE OLIVEIRA POLIMANTE(OAB: 96991/PR)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DELFIOL(OAB: 152416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA SANTANA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4aca20d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. KPS INDUSTRIAL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. ERICA SANTANA SILVEIRA

RECURSO DE:KPS INDUSTRIAL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id c4de1a3; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id b42f1a6). Representação processual regular (Id 82a9982, 5e2009d).

Desnecessário o preparo, nos termos da Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Alegação(ões):

A Recorrente pretende a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir com atos de execução, expropriação de bens móveis e imóveis em face de empresa falida e de seus sócios e ex-sócios e para decidir questões incidentais, inclusive incidentes de desconsideração da personalidade jurídica. Também pretende a declaração de nulidade de todas as decisões proferidas neste processo a partir de 12/7/2023. Por fim, pretende a determinação de imediata suspensão deste processo de execução.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000358-38.2023.5.09.0242

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	GEORGES JAMIL KHOURI
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
AGRAVADO	JULIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO COSTA(OAB: 10278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 149924e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. GEORGES JAMIL KHOURI

Recorrido(a)(s): 1. JULIANA MARIA DA SILVA

RECURSO DE:GEORGES JAMIL KHOURI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id e37e71f; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id eb303fd).

Representação processual regular (Id fd19f1d).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE (13189) / BEM DE FAMÍLIA

Alegação(ões):

A Recorrente alega que não é parte legítima para responder pela execução no processo principal, não se justificando a manutenção da constrição que pesa sobre sua fração ideal. Pede seja reconhecido como bem de família o bem constriuto declarando sua impenhorabilidade.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do Recurso.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000067-79.2020.5.09.0133

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	KPS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BENEDITO MACIEL DE GOES(OAB: 82112/PR)
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA DE GOES(OAB: 41550/PR)
AGRAVADO	ERICA SANTANA SILVEIRA
ADVOGADO	LORENA HELOISE DE OLIVEIRA POLIMANTE(OAB: 96991/PR)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DELFIOL(OAB: 152416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KPS INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4aca20d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. KPS INDUSTRIAL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. ERICA SANTANA SILVEIRA

RECURSO DE:KPS INDUSTRIAL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id c4de1a3; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id b42f1a6).

Representação processual regular (Id 82a9982, 5e2009d).

Desnecessário o preparo, nos termos da Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Alegação(ões):

A Recorrente pretende a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir com atos de execução, expropriação de bens móveis e imóveis em face de empresa falida e de seus sócios e ex-sócios e para decidir questões incidentais, inclusive incidentes de desconsideração da personalidade jurídica. Também pretende a declaração de nulidade de todas as decisões proferidas neste processo a partir de 12/7/2023. Por fim, pretende a determinação de imediata suspensão deste processo de execução.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão

recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000742-66.2019.5.09.0007

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	ALESSANDRA KLENCKI
ADVOGADO	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR(OAB: 31082/PR)
AGRAVADO	ELIANE APARECIDA MARTINS ANTUNES
ADVOGADO	MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES(OAB: 36583/PR)
AGRAVADO	AVANY MARTINS ANTUNES
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANY MARTINS ANTUNES
- ELIANE APARECIDA MARTINS ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5b02cf proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ALESSANDRA KLENCKI

Recorrido(a)(s): 1. AVANY MARTINS ANTUNES
2. ELIANE APARECIDA

RECURSO DE: ALESSANDRA KLENCKI**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 83230d0; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 88563f0).

Representação processual regular (Id 33774a2).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente requer "o retorno dos autos à instância "a quo", para o fim de esclarecer se a decisão regional resta mantida ou não, sob a perspectiva do art. 3º, I, da Lei 8.009/90, que trata da exceção legal quanto a impenhorabilidade, bem como: se estava vigente ao tempo da relação jurídica questionada, se a dicção legal é (ou não)

aplicável ao presente caso, considerados os termos decisórios de id 70cfc1f (fl. 119), agregados aos fundamentos da decisão que se espera. ".

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Por oportuno, esclareço que, no momento em que houve a constrição do imóvel, a regra disposta no art. 3º, I, da Lei 8.009/90, já estava revogada pela Lei Complementar 150/2015, de modo que, conforme exposto em acórdão, não há falar em afronta a tal dispositivo legal.

Ademais, ressalta-se que o Colegiado não está obrigado a analisar todos os argumentos, dispositivos legais, constitucionais ou teses doutrinárias e/ou jurisprudenciais invocados pelas partes. A exigência legal é de que se fundamente a decisão (artigo 371 do CPC e art. 93, IX, da CF/88), observando-se os limites da controvérsia.

Assim, houve adoção de tese explícita acerca da matéria (OJ nº 118 da SBDI-1/TST), e a adoção de posicionamento contrário ao entendimento e interesse da parte embargante não autoriza o acolhimento de provocação declaratória, mesmo porque, como visto, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são específicas, não se prestando à revisão do julgado.

Se a parte não concorda com o entendimento do julgado, se acredita que houve "error in iudicando" ou julgamento "extra petita", deve se utilizar do remédio processual apropriado para rever a decisão, que não é a estreita via dos embargos declaratórios.

Por derradeiro, destaque-se que as matérias já se encontram devidamente prequestionadas (Súmula nº 297 do C. TST), pelo que desnecessária a transcrição de trechos da jurisprudência e dos dispositivos legais citados (art. 1.025 do CPC).

Isso posto, NEGO PROVIMENTO."

Decisão sintetizada na seguinte ementa:

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. A legislação concede a impenhorabilidade a um único bem imóvel do devedor, ainda que ele possua outros imóveis, e desde que referido bem seja destinado à residência sua ou de sua família. In casu, as provas coligidas aos autos comprovam que a executada utiliza o imóvel construído como residência familiar. Recurso da exequente a que se nega provimento."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível

negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE
(13189) / BEM DE FAMÍLIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente requer seja mantida a constrição sobre o bem de propriedade dos executados. Alega que, em que pese único o bem imóvel dos executados, tem a premissa oponível à impenhorabilidade, qual seja o artigo 3º, I da Lei 8.009/90, vigente ao tempo do contrato de trabalho, tudo em respeito ao direito intertemporal.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item antecedente deste despacho.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000358-38.2023.5.09.0242

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	GEORGES JAMIL KHOURI
ADVOGADO	BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS(OAB: 96505/PR)
AGRAVADO	JULIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ELITON ARAUJO CARNEIRO(OAB: 14389/PR)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO COSTA(OAB: 10278/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGES JAMIL KHOURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 149924e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. GEORGES JAMIL KHOURI

Recorrido(a)(s): 1. JULIANA MARIA DA SILVA

RECURSO DE:GEORGES JAMIL KHOURI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id e37e71f; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id eb303fd).

Representação processual regular (Id fd19f1d).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE
(13189) / BEM DE FAMÍLIA**

Alegação(ões):

A Recorrente alega que não é parte legítima para responder pela execução no processo principal, não se justificando a manutenção

da constrição que pesa sobre sua fração ideal. Pede seja reconhecido como bem de família o bem constrito declarando sua impenhorabilidade.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do Recurso.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000742-66.2019.5.09.0007

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	ALESSANDRA KLENCKI
ADVOGADO	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR(OAB: 31082/PR)
AGRAVADO	ELIANE APARECIDA MARTINS ANTUNES
ADVOGADO	MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES(OAB: 36583/PR)
AGRAVADO	AVANY MARTINS ANTUNES
ADVOGADO	ANA LUCIA CABEL LIMA(OAB: 17978/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA KLENCKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5b02cf preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ALESSANDRA KLENCKI

Recorrido(a)(s):
1. AVANY MARTINS ANTUNES
2. ELIANE APARECIDA

RECURSO DE:ALESSANDRA KLENCKI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 83230d0; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 88563f0). Representação processual regular (Id 33774a2).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente requer "o retorno dos autos à instância "a quo", para o fim de esclarecer se a decisão regional resta mantida ou não, sob a perspectiva do art. 3º, I, da Lei 8.009/90, que trata da exceção legal quanto a impenhorabilidade, bem como: se estava vigente ao tempo da relação jurídica questionada, se a dicção legal é (ou não) aplicável ao presente caso, considerados os termos decisórios de id 70cfc1f (fl. 119), agregados aos fundamentos da decisão que se espera. "

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Por oportuno, esclareço que, no momento em que houve a constrição do imóvel, a regra disposta no art. 3º, I, da Lei 8.009/90, já estava revogada pela Lei Complementar 150/2015, de modo que, conforme exposto em acórdão, não há falar em afronta a tal dispositivo legal.

Ademais, ressalta-se que o Colegiado não está obrigado a analisar todos os argumentos, dispositivos legais, constitucionais ou teses doutrinárias e/ou jurisprudenciais invocados pelas partes. A exigência legal é de que se fundamente a decisão (artigo 371 do CPC e art. 93, IX, da CF/88), observando-se os limites da

controvérsia.

Assim, houve adoção de tese explícita acerca da matéria (OJ nº 118 da SBDI-1/TST), e a adoção de posicionamento contrário ao entendimento e interesse da parte embargante não autoriza o acolhimento de provocação declaratória, mesmo porque, como visto, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são específicas, não se prestando à revisão do julgado.

Se a parte não concorda com o entendimento do julgado, se acredita que houve "error in iudicando" ou julgamento "extra petita", deve se utilizar do remédio processual apropriado para rever a decisão, que não é a estreita via dos embargos declaratórios.

Por derradeiro, destaque-se que as matérias já se encontram devidamente prequestionadas (Súmula nº 297 do C. TST), pelo que desnecessária a transcrição de trechos da jurisprudência e dos dispositivos legais citados (art. 1.025 do CPC).

Isso posto, NEGO PROVIMENTO."

Decisão sintetizada na seguinte ementa:

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. A legislação concede a impenhorabilidade a um único bem imóvel do devedor, ainda que ele possua outros imóveis, e desde que referido bem seja destinado à residência sua ou de sua família. In casu, as provas coligidas aos autos comprovam que a executada utiliza o imóvel construído como residência familiar. Recurso da exequente a que se nega provimento."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento.

Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE (13189) / BEM DE FAMÍLIA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente requer seja mantida a constrição sobre o bem de propriedade dos executados. Alega que, em que pese único o bem imóvel dos executados, tem a premissa oponível à impenhorabilidade, qual seja o artigo 3º, I da Lei 8.009/90, vigente ao tempo do contrato de trabalho, tudo em respeito ao direito

intertemporal.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item antecedente deste despacho.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000152-49.2021.5.09.0127

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
AGRAVANTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
AGRAVADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
AGRAVADO	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 968b175 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SIND TRAB EMP TRAT E
DIST AGUA ESGOTO E MEIO

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARANA

**RECURSO DE: SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E
MEIO AMB C PROC**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id d3100b3; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 0039778).

Representação processual regular (Id 48d726b e 53708d9).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente pede que a base de cálculo da verba honorária incida sobre as parcelas vencidas e sobre a totalidade das parcelas

vincendas. Alega violação à coisa julgada, porquanto o título executivo não previu qualquer limitação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Trata-se de execução individual plúrima de sentença coletiva proferida na ação coletiva de autos n. 0000042-29.2014.5.09.0666.

Quanto aos honorários, assim dispôs o título executivo (fl. 51):

"Preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, e na forma da súmula 219, III, do C. TST, defere-se verba honorária de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, devida por cada um dos funcionários que postular, em execução, os haveres aqui acolhidos".

Observa-se que não há previsão acerca da inclusão de parcelas vincendas na base de cálculo dos honorários advocatícios.

Esta Seção Especializada firmou o entendimento de que, em casos como este, em que omissa a decisão exequenda quanto às parcelas vincendas, a apuração dos honorários advocatícios deve observar o disposto no art. 85, § 9º, do CPC: (...)

(...)

Portanto, ante a inexistência de previsão no título executivo de que a parcela honorária deverá incidir sobre as parcelas vencidas e vincendas, há que se seguir a regra prevista pelo artigo 85, §9º, do CPC, conforme já decidiu em outras oportunidades esta Seção Especializada, procedimento que foi observado pelo Juízo a quo.

Quanto à insurgência da executada, verifica-se que, em suas razões recursais, se limita a reiterar o pleito ventilado nos embargos à execução, requerendo que os honorários advocatícios sejam calculados sobre as parcelas vencidas acrescidas das parcelas vincendas somente até janeiro/2015, requerimento que já foi acolhido pelo Juízo a quo na decisão agravada. Deste modo, carece a executada de interesse recursal, neste particular." (Destaquei).

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que a obrigação imposta para a Recorrida não se consubstancia em multa processual, mas em penalidade fixada pelo título judicial, cuja incidência está prevista independente de intimação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Constou do título executivo (fl. 50):

"DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Tendo em vista a pretensão do sindicato Autor e a fundamentação exposta acima, condena-se a Reclamada, ainda, em obrigação de fazer, consistente no ato de conceder a seus funcionários o intervalo previsto na norma RHU - 08, 15 (quinze) minutos antes da prestação de labor suplementar, sob pena de pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, devida por cada funcionário que não tenha o sobredito descanso concedido.

A penalidade em questão é exigível somente após 06 (seis) meses do trânsito em julgado desta sentença, não sendo considerados para tanto eventuais períodos pretéritos, tempo que reputo razoável para que a Ré proceda às necessárias adequações para concessão do referido repouso".

Entende esta Seção Especializada que, em casos como este, em que não consta expressamente no título executivo que o prazo para cumprimento independe de intimação, é imprescindível que ocorra a intimação da parte executada para cumprimento da obrigação de fazer.

(...)

Compulsando os autos, não se observa que tenha ocorrido intimação da executada para cumprimento da obrigação de fazer. Não se verifica, assim, descumprimento de obrigação de fazer, motivo pelo qual indevida a aplicação da multa respectiva." (Destaquei)

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000152-49.2021.5.09.0127

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
AGRAVANTE	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
AGRAVADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH(OAB: 47799/PR)
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
AGRAVADO	SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 968b175 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SIND TRAB EMP TRAT E
DIST AGUA ESGOTO E MEIO

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARANA

RECURSO DE: SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id d3100b3; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 0039778).

Representação processual regular (Id 48d726b e 53708d9).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente pede que a base de cálculo da verba honorária incida sobre as parcelas vencidas e sobre a totalidade das parcelas vincendas. Alega violação à coisa julgada, porquanto o título executivo não previu qualquer limitação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Trata-se de execução individual plúrima de sentença coletiva proferida na ação coletiva de autos n. 0000042-29.2014.5.09.0666.

Quanto aos honorários, assim dispôs o título executivo (fl. 51):

"Preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, e na forma da súmula 219, III, do C. TST, defere-se verba honorária de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, devida por cada um dos funcionários que postular, em execução, os haveres aqui acolhidos".

Observa-se que não há previsão acerca da inclusão de parcelas vincendas na base de cálculo dos honorários advocatícios.

Esta Seção Especializada firmou o entendimento de que, em casos como este, em que omissa a decisão exequenda quanto às parcelas vincendas, a apuração dos honorários advocatícios deve observar o disposto no art. 85, § 9º, do CPC: (...)

(...)

Portanto, ante a inexistência de previsão no título executivo de que a parcela honorária deverá incidir sobre as parcelas vencidas e vincendas, há que se seguir a regra prevista pelo artigo 85, §9º, do CPC, conforme já decidiu em outras oportunidades esta Seção Especializada, procedimento que foi

observado pelo Juízo a quo.

Quanto à insurgência da executada, verifica-se que, em suas razões recursais, se limita a reiterar o pleito ventilado nos embargos à execução, requerendo que os honorários advocatícios sejam calculados sobre as parcelas vencidas acrescidas das parcelas vincendas somente até janeiro/2015, requerimento que já foi acolhido pelo Juízo a quo na decisão agravada. Deste modo, carece a executada de interesse recursal, neste particular." (Destaquei).

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que a obrigação imposta para a Recorrida não se consubstancia em multa processual, mas em penalidade fixada pelo título judicial, cuja incidência está prevista independente de intimação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Constou do título executivo (fl. 50):

"DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Tendo em vista a pretensão do sindicato Autor e a fundamentação exposta acima, condena-se a Reclamada, ainda, em obrigação de fazer, consistente no ato de conceder a seus funcionários o intervalo previsto na norma RHU - 08, 15 (quinze) minutos antes da prestação de labor suplementar, sob pena de pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, devida por cada funcionário que não tenha o sobredito descanso concedido.

A penalidade em questão é exigível somente após 06 (seis) meses do trânsito em julgado desta sentença, não sendo considerados para tanto eventuais períodos pretéritos, tempo que reputo razoável para que a Ré proceda às necessárias adequações para concessão do referido repouso".

Entende esta Seção Especializada que, em casos como este, em que não consta expressamente no título executivo que o prazo para cumprimento independe de intimação, é

imprescindível que ocorra a intimação da parte executada para cumprimento da obrigação de fazer.

(...)

Compulsando os autos, não se observa que tenha ocorrido intimação da executada para cumprimento da obrigação de fazer. Não se verifica, assim, descumprimento de obrigação de fazer, motivo pelo qual indevida a aplicação da multa respectiva." (Destaquei)

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001632-61.2016.5.09.0669

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	VALERIA DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ROLANDIA
AGRAVADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL
ADVOGADO	ESLEY VIRGILIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 64994/PR)
ADVOGADO	ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 34844/PR)
ADVOGADO	MAX KELLER DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 88691/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1467bef proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL

Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 5075c4e; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id d90902d). Representação processual regular (Id d6d9fc8).

Isenta da exigência de garantia do juízo (artigo 884. § 6º, da CLT)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

A Recorrente alega que que houve negativa de prestação jurisdicional na decisão recorrida, pois não teriam sido analisados os documentos comprobatórios da impenhorabilidade. Requer, portanto, a nulidade da decisão recorrida e o retorno dos autos para novo julgamento.

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da

decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)".

Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR-0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XIII e XXII do artigo 5º; artigos 6 e 196 da Constituição Federal.

A Recorrente sustenta que o primeiro valor constrito na sua conta é originário da transferência recebida pelo Governo do Estado do Paraná para destinação compulsória na área da saúde e, por consequência, é impenhorável. Ademais, argumenta que esse repasse é destinado à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Diante disso, postula pela reforma da decisão recorrida e pela impenhorabilidade dos valores bloqueados.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analisa-se.

Decidiu o juízo de origem:

(...)

Apreciando-se em abstrato, dispõe o art. 833, IX, do CPC que são impenhoráveis "os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social".

Conforme documento de fls. 970/973 (SISBAJUD), o bloqueio ocorreu em contas vinculadas à Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 93.704,31. Os documentos de fls. 992/1065 indicam a existência do Contrato nº 0306.2394/2021 - DGS entre a executada e o Estado do Paraná para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, assim como o repasse de valores pelo governo do Estado do Paraná para a executada.

Em que pese a origem pública dos repasses, não há indicação nos autos de que sua destinação seria exclusiva e compulsória para a área da saúde.

Idêntica questão envolvendo a executada já foi objeto de análise por este Colegiado no AP 0002949-65.2014.5.09.0669, julg. em 28/04/2023, de relatoria da Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS, a quem se pede vênias para transcrever os fundamentos e adotar como razão de decidir:

"Nos termos do inciso IX, do artigo 833, do CPC, os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social, não são passíveis de penhora.

Contudo, conforme entendimento desta e Seção Especializada, **não basta a mera alegação de que os valores constantes em contas decorrem do repasse de valores realizado pelo poder público em razão de convênios e, assim, constituem recurso público impenhorável** (art. 833, inciso IX, do CPC). Isto porque **apenas os recursos públicos destinados à aplicação em saúde são impenhoráveis, de modo que todos os demais que se destinem a outras finalidades, como as acessórias, podem ser objeto de penhora, ainda que, em última análise, viabilizem a prestação do serviço de saúde.**

Nesse sentido, o julgamento nos autos 0000856-29.2015.5.09.0594 (ac. publ. em 11/03/2022), em que funcionou como relator o Exmo. Des. Arion Mazurkevich.

No presente caso, foi procedida a penhora de valores, via "Sisbajud", em 26/09/2022, em duas contas bancárias de titularidade da primeira executada, no montante total de R\$ 65.092,58 (fls. 948/953).

Intimada acerca da penhora online (fl. 952), a primeira executada logrou demonstrar que o valor de R\$ 55.000,00 advinha de repasse

do Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Saúde (fl. 964), bem como os convênios celebrados entre si (fls. 972/1000). Contudo, **não restou demonstrado que tais recursos públicos seriam destinados, exclusivamente, à aplicação na saúde.**

Destarte, nada obstante a origem pública do montante supramencionado, inexistindo prova de destinação compulsória e exclusiva para serviços de saúde, cabível a penhora." (destacou-se).

Cita-se como precedente, ainda, a decisão proferida no AP 0002948-80.2014.5.09.0669, julg. em 17/03/2023, processo em que figurou a mesma executada no polo passivo, relator o Exmo. Des. Ricardo Bruel da Silveira.

Destarte, considerando a ausência de prova de que o valor constricto possui destinação compulsória e exclusiva para serviços de saúde, revela-se cabível a penhora.

Ante o exposto, **dá-se provimento** para determinar a manutenção da penhora realizada em contas bancárias da primeira executada, no valor total de R\$93.704,31."

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001632-61.2016.5.09.0669

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	VALERIA DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA(OAB: 37503/PR)
ADVOGADO	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 6450/PR)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ROLANDIA
AGRAVADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL
ADVOGADO	ESLEY VIRGILIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 64994/PR)
ADVOGADO	ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI(OAB: 34844/PR)

ADVOGADO	MAX KELLER DOS SANTOS CASTILHO(OAB: 88691/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DOS SANTOS DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1467bef proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL

Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE:ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 5075c4e; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id d90902d). Representação processual regular (Id d6d9fc8).

Isenta da exigência de garantia do juízo (artigo 884. § 6º, da CLT)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

A Recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional na decisão recorrida, pois não teriam sido analisados os documentos comprobatórios da impenhorabilidade. Requer, portanto, a nulidade da decisão recorrida e o retorno dos autos para novo julgamento.

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "*trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)*".

Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR-0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XIII e XXII do artigo 5º; artigos 6 e 196 da Constituição Federal.

A Recorrente sustenta que o primeiro valor constricto na sua conta é originário da transferência recebida pelo Governo do Estado do Paraná para destinação compulsória na área da saúde e, por consequência, é impenhorável. Ademais, argumenta que esse repasse é destinado à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Diante disso, postula pela reforma da decisão recorrida e pela impenhorabilidade dos valores bloqueados.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analisa-se.

Decidiu o juízo de origem:

(...)

Apreciando-se em abstrato, dispõe o art. 833, IX, do CPC que são impenhoráveis "*os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social*".

Conforme documento de fls. 970/973 (SISBAJUD), o bloqueio ocorreu em contas vinculadas à Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 93.704,31. Os documentos de fls. 992/1065 indicam a existência do Contrato nº 0306.2394/2021 - DGS entre a executada e o Estado do Paraná para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, assim como o repasse de valores pelo governo do Estado do Paraná para a executada.

Em que pese a origem pública dos repasses, não há indicação nos autos de que sua destinação seria exclusiva e compulsória para a área da saúde.

Idêntica questão envolvendo a executada já foi objeto de análise por este Colegiado no AP 0002949-65.2014.5.09.0669, julg. em 28/04/2023, de relatoria da Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS, a quem se pede vênias para transcrever os fundamentos e adotar como razão de decidir:

"Nos termos do inciso IX, do artigo 833, do CPC, os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social, não são passíveis de penhora.

Contudo, conforme entendimento desta e Seção Especializada, **não basta a mera alegação de que os valores constantes em contas decorrem do repasse de valores realizado pelo poder público em razão de convênios e, assim, constituem recurso público impenhorável** (art. 833, inciso IX, do CPC). Isto porque **apenas os recursos públicos destinados à aplicação em saúde são impenhoráveis, de modo que todos os demais que se destinem a outras finalidades, como as acessórias, podem ser objeto de**

penhora, ainda que, em última análise, viabilizem a prestação do serviço de saúde.

Nesse sentido, o julgamento nos autos 0000856-29.2015.5.09.0594 (ac. publ. em 11/03/2022), em que funcionou como relator o Exmo. Des. Arion Mazurkevic.

No presente caso, foi procedida a penhora de valores, via "Sisbajud", em 26/09/2022, em duas contas bancárias de titularidade da primeira executada, no montante total de R\$ 65.092,58 (fls. 948/953).

Intimada acerca da penhora online (fl. 952), a primeira executada logrou demonstrar que o valor de R\$ 55.000,00 advinha de repasse do Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Saúde (fl. 964), bem como os convênios celebrados entre si (fls. 972/1000).

Contudo, não restou demonstrado que tais recursos públicos seriam destinados, exclusivamente, à aplicação na saúde.

Destarte, nada obstante a origem pública do montante supramencionado, inexistindo prova de destinação compulsória e exclusiva para serviços de saúde, cabível a penhora." (destacou-se).

Cita-se como precedente, ainda, a decisão proferida no AP 0002948-80.2014.5.09.0669, julg. em 17/03/2023, processo em que figurou a mesma executada no polo passivo, relator o Exmo. Des. Ricardo Bruel da Silveira.

Destarte, considerando a ausência de prova de que o valor constrito possui destinação compulsória e exclusiva para serviços de saúde, revela-se cabível a penhora.

Ante o exposto, **dá-se provimento** para determinar a manutenção da penhora realizada em contas bancárias da primeira executada, no valor total de R\$93.704,31."

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000294-33.2023.5.09.0014

Relator	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO FARINHAKI(OAB: 48679/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
ADVOGADO	FABRICIO SODRE GONCALVES(OAB: 53911/PR)
ADVOGADO	LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
ADVOGADO	THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ(OAB: 87655/PR)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ(OAB: 87655/PR)
ADVOGADO	LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
ADVOGADO	FABRICIO SODRE GONCALVES(OAB: 53911/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO FARINHAKI(OAB: 48679/PR)
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97ca145 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL SA

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO
Recorrido(a)(s):
TRABALHO

RECURSO DE: BANCO DO BRASIL SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 13/03/2024 - Id 6653e61; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id e3c8110).

Representação processual regular (Id 112cffa).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; incisos XXXV, XXXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que há erro no julgado, que acarreta em violação à coisa julgada, que determinou fosse observado os limites da inicial. Afirma que "os Embargos visaram a manifestação da E. Seção Especializada acerca da existência do rol de substituídos, trazidos na petição inicial e da determinação do título executivo para que se observassem esses limites."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Pois bem.

Conforme entendimento atual deste Colegiado, quando ausente limitação temporal no título executivo, o sindicato autor de ação coletiva possui legitimidade para representar não apenas os trabalhadores que na data do ajuizamento da ação estavam lotados na sua base territorial, como os que passaram a nela laborar em momento posterior ao ajuizamento.

No caso, observa-se que o título executivo judicial restringiu subjetivamente o alcance dos efeitos da decisão para aqueles substituídos "ocupantes do cargo de 'gerente de contas/módulo/relacionamento', os quais incontestavelmente laboravam 8 horas diárias, independentemente do fixado pelo Réu", parcelas vencidas e vincendas.

Assim sendo, todos os empregados da parte reclamada que ocupam ou ocuparam o cargo de gerente de contas/módulo/relacionamento e que laboram ou laboraram na base territorial do Sindicato Autor no período imprescrito - a partir de 28/11/2008 -, parcelas vencidas e vincendas, estão abrangidos pelo título executivo.

No caso em apreço, conquanto o substituído GEONEL KRUGER não conste do rol de substituídos juntado à fl. 14 da ação coletiva nº 0001889-19.2013.5.09.0014 (fl. 1530), laborou na base territorial do Sindicato autor (Laranjeiras do Sul e Rio Bonito do Iguaçu - artigo 1º do Estatuto Sindical, fl. 12), na função de gerente de relacionamento a partir de 23/01/2012 e foi contratado em 30/07/2007 (conforme ficha funcional às fls. 193/194). Então, não há motivos para excluí-lo da presente execução apenas por não ter constado do rol de substituídos apresentado na ação coletiva.

Assim, pelos trechos acima citados verifica-se que não houve qualquer limitação, seja por parte do sindicato, seja por parte do acórdão exequendo, em relação aos efeitos da pretensão e do título executivo apenas aos substituídos mencionados no rol juntado na ação coletiva.

A respeito já decidiu esta E. Seção Especializada:

(...)

Diante do exposto, REFORMA-SE a decisão para declarar a legitimidade do substituído GEONEL KRUGER e determinar o prosseguimento da presente ação de cumprimento de sentença."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Não há, no acórdão, os vícios invocados nem quaisquer outros defeitos autorizadores à oposição da medida.

Das próprias alegações do embargante se extrai o inconformismo com a decisão proferida e a intenção de rediscussão de matéria já decidida, inclusive com reanálise de prova, ao que não se prestam os declaratórios (art. 1.022, do CPC, e art. 897-A, da CLT), de sorte que, caso entenda ter havido *error in iudicando*, poderá se utilizar de remédio processual adequado à revisão da decisão.

Às fls. 1579/1580, encontram-se os fundamentos (art. 371, do CPC e inc. IX, do art. 93, da CRFB) a partir dos quais este e.Colegiado concluiu pela manutenção da r.sentença, restando expressamente consignado que:

(...)

Desnecessário o prequestionamento de matérias sobre as quais

houve a adoção de tese explícita a respeito, registrando, por oportuno, que, ainda que sem menção expressa aos dispositivos legais/constitucionais eventualmente invocados, consoante entendimento turmário, satisfaz o requisito do prequestionamento, nos termos da OJ 118, da SBDI-1, do c. TST.

Inexiste, ademais, no ordenamento jurídico, qualquer imposição ao juiz de transcrição de normas coletivas nos autos, em sua decisão, mesmo porque integram o "caderno" processual.

Rejeito."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento.

Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "não apenas o próprio Sindicato autor limitou a abrangência da ação, ao apresentar o rol de substituídos como também o título executivo prevê e limita, de forma expressa e contundente, que deve ser observado o pleito inicial".

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

Observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000615-44.2017.5.09.0672

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
AGRAVANTE	REGINALDO ADRIANO MARTINS

ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
AGRAVADO	REGINALDO ADRIANO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- REGINALDO ADRIANO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d51e4a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Recorrido(a)(s): 1. REGINALDO ADRIANO MARTINS

RECURSO DE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 1321f7e; recurso apresentado em 04/03/2024 - Id 4eacfe1).

Representação processual regular (Id 84cc520).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das

Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA (10685) / TAXA SELIC

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação à decisão proferida pelo STF no julgamento da ADC 58.

A Recorrente requer seja aplicada a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré judicial e a taxa SELIC na fase judicial, sendo excluídos os juros de mora de 1% ao mês. Alega que ao incluir a aplicação de juros na fase pré-judicial equivalentes à TR, juntamente com o IPCA a decisão ofende o dispositivo constante na decisão da ADC 58 do STF; que nada foi mencionado sobre a inclusão de juros moratórios na fase pré-judicial, sendo claro que na fase judicial deve ser aplicada somente a SELIC que já é composta por juros e correção monetária.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Na decisão agravada, o juízo singular rejeitou a pretensão da executada, mantendo os cálculos de liquidação no particular. Como visto, o título executivo não fixou critérios de atualização monetária, remetendo a análise da matéria à fase de execução. Portanto, inexistindo coisa julgada no particular, aplicam-se os critérios fixados pelo E. STF na ADC 58 em sua inteireza.

Vale ressaltar que não houve preclusão no presente caso, porque após a apresentação dos cálculos periciais houve impugnação a respeito pela executada, com a renovação da matéria nos embargos à execução e, posteriormente, no agravo de petição que ora se analisa.

Dessa maneira, considerando o efeito translativo do recurso e a aplicação integral da decisão proferida pelo E. STF, **correta a atualização dos débitos, na fase pré-judicial, pelo IPCA-e acrescido de juros TR e, a partir do ajuizamento da ação,**

apenas pela SELIC.

Ante o exposto, **nego provimento.**"

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confirma-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. *Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).*

7. *Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.*

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. *A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma*

retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

(...)"

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer ou índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.
- 4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação.

Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª

Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que, ao determinar a aplicação da TRD como juros moratórios na fase pré-judicial, a decisão recorrida encontra-se de acordo com o disposto no item 6, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbra potencial violação dos dispositivos constitucionais invocados, tampouco contrariedade à referida decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, LIV, LV e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que a contagem do prazo para implantação em folha salarial deve ocorrer somente após o trânsito em julgado da decisão e não a partir da intimação. Também afirma que deve haver intimação específica para o cumprimento da determinação judicial, logo, ante a sua ausência, não é devida a multa processual.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Observa-se que a executada reconhece ser devida a apuração de parcelas vincendas em cálculos complementares, bem como a implantação das diferenças de equiparação salarial e STEPS em folha de pagamento. A discussão se restringe ao momento em que a implantação em folha deve ocorrer (se no prazo fixado na sentença ou após o trânsito em julgado desta).

A obrigação de fazer em questão foi determinada no título executivo (fls. 1596 e 1735), e não há controvérsia nos autos quanto aos valores das diferenças salariais a serem implantadas (apenas quanto a eventuais abatimentos de valores já quitados), de modo que, no entendimento desta Seção Especializada, não há óbice a que a implantação em folha determinada na decisão agravada seja cumprida de imediato pela parte executada.

No mesmo sentido, os acórdãos proferidos nos autos 0000374-43.2014.5.09.0133, publicado em 28/07/2023, de relatoria do Exmo. Des. Marcus Aurélio Lopes, e 0011115-40.2016.5.09.0015, publicado em 20/03/2023, de relatoria do Exmo. Des. Aramis de Souza Silveira, ambos envolvendo a executada Sanepar e situação semelhante à dos presentes autos.

Ante o exposto, **nada a prover.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)"

Como visto, no acórdão embargado reconheceu-se expressamente

que a implantação das diferenças de equiparação salarial e STEPS em folha de pagamento fora determinada no título executivo (fls. 1596 e 1735), e que não havia controvérsia nos autos quanto aos valores das diferenças salariais a serem implantadas (apenas quanto a eventuais abatimentos de valores já quitados).

Diante disso, e com base em precedentes desta Seção Especializada, concluiu-se que **a implantação em folha determinada na decisão de origem (fl. 3589) deveria ser cumprida de imediato pela parte executada**, mantendo-se a sentença no particular.

Portanto, ainda que não tenha constado explicitamente no acórdão, a fundamentação deste não deixa dúvidas de que a sentença agravada foi mantida no ponto em que fixou o prazo de 60 dias para o cumprimento da obrigação de fazer em questão, **contado a partir da data da intimação da referida decisão (26/06/2023 - fls. 3592-3602)**, e não do trânsito em julgado desta.

Ante o exposto, **dou parcial provimento** para prestar esclarecimentos."

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Depois, a questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, as disposições dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, invocadas como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista.

Por fim, observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000294-33.2023.5.09.0014

Relator ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO FARINHAKI(OAB: 48679/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
ADVOGADO	FABRICIO SODRE GONCALVES(OAB: 53911/PR)
ADVOGADO	LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
ADVOGADO	THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ(OAB: 87655/PR)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ(OAB: 87655/PR)
ADVOGADO	LUCIANA LISCANO RECH(OAB: 36715/PR)
ADVOGADO	FABRICIO SODRE GONCALVES(OAB: 53911/PR)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE(OAB: 86544/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO FARINHAKI(OAB: 48679/PR)
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	JANE SALVADOR(OAB: 22104/PR)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97ca145 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL SA

Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECURSO DE: BANCO DO BRASIL SA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 13/03/2024 - Id 6653e61; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id e3c8110).

Representação processual regular (Id 112cffa).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; incisos XXXV, XXXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que há erro no julgado, que acarreta em violação à coisa julgada, que determinou fosse observado os limites da inicial. Afirma que "os Embargos visaram a manifestação da E. Seção Especializada acerca da existência do rol de substituídos, trazidos na petição inicial e da determinação do título executivo para que se observassem esses limites."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Pois bem.

Conforme entendimento atual deste Colegiado, quando ausente limitação temporal no título executivo, o sindicato autor de ação coletiva possui legitimidade para representar não apenas os trabalhadores que na data do ajuizamento da ação estavam lotados na sua base territorial, como os que passaram a nela laborar em momento posterior ao ajuizamento.

No caso, observa-se que o título executivo judicial restringiu subjetivamente o alcance dos efeitos da decisão para aqueles substituídos "*ocupantes do cargo de 'gerente de*

contas/módulo/relacionamento', os quais incontrovertidamente laboravam 8 horas diárias, independentemente do fixado pelo Réu", parcelas vencidas e vincendas.

Assim sendo, todos os empregados da parte reclamada que ocupam ou ocuparam o cargo de gerente de contas/módulo/relacionamento e que laboram ou laboraram na base territorial do Sindicato Autor no período imprescrito - a partir de 28/11/2008 -, parcelas vencidas e vincendas, estão abrangidos pelo título executivo.

No caso em apreço, conquanto o substituído GEONEL KRUGER não conste do rol de substituídos juntado à fl. 14 da ação coletiva nº 0001889-19.2013.5.09.0014 (fl. 1530), laborou na base territorial do Sindicato autor (Laranjeiras do Sul e Rio Bonito do Iguaçu - artigo 1º do Estatuto Sindical, fl. 12), na função de gerente de relacionamento a partir de 23/01/2012 e foi contratado em 30/07/2007 (conforme ficha funcional às fls. 193/194). Então, não há motivos para excluí-lo da presente execução apenas por não ter constado do rol de substituídos apresentado na ação coletiva.

Assim, pelos trechos acima citados verifica-se que não houve qualquer limitação, seja por parte do sindicato, seja por parte do acórdão exequendo, em relação aos efeitos da pretensão e do título executivo apenas aos substituídos mencionados no rol juntado na ação coletiva.

A respeito já decidiu esta E. Seção Especializada:

(...)

Diante do exposto, REFORMA-SE a decisão para declarar a legitimidade do substituído GEONEL KRUGER e determinar o prosseguimento da presente ação de cumprimento de sentença."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Não há, no acórdão, os vícios invocados nem quaisquer outros defeitos autorizadores à oposição da medida.

Das próprias alegações do embargante se extrai o inconformismo com a decisão proferida e a intenção de rediscussão de matéria já decidida, inclusive com reanálise de prova, ao que não se prestam os declaratórios (art. 1.022, do CPC, e art. 897-A, da CLT), de sorte que, caso entenda ter havido *error in iudicando*, poderá se utilizar de remédio processual adequado à revisão da decisão.

Às fls. 1579/1580, encontram-se os fundamentos (art. 371, do CPC e inc. IX, do art. 93, da CRFB) a partir dos quais este e.Colegiado concluiu pela manutenção da r.sentença, restando expressamente consignado que:

(...)

Desnecessário o prequestionamento de matérias sobre as quais houve a adoção de tese explícita a respeito, registrando, por oportuno, que, ainda que sem menção expressa aos dispositivos legais/constitucionais eventualmente invocados, consoante

entendimento turmário, satisfaz o requisito do prequestionamento, nos termos da OJ 118, da SBDI-1, do c. TST.

Inexiste, ademais, no ordenamento jurídico, qualquer imposição ao juiz de transcrição de normas coletivas nos autos, em sua decisão, mesmo porque integram o "caderno" processual.

Rejeito."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento.

Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "não apenas o próprio Sindicato autor limitou a abrangência da ação, ao apresentar o rol de substituídos como também o título executivo prevê e limita, de forma expressa e contundente, que deve ser observado o pleito inicial".

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

Observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000615-44.2017.5.09.0672

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
AGRAVANTE	REGINALDO ADRIANO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)

ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS(OAB: 64508/PR)
ADVOGADO	MAURICI ANTONIO RUY(OAB: 15858/PR)
AGRAVADO	REGINALDO ADRIANO MARTINS
ADVOGADO	FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA(OAB: 24550/PR)
ADVOGADO	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR(OAB: 31258/PR)
ADVOGADO	RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA(OAB: 28733/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- REGINALDO ADRIANO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d51e4a proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Recorrido(a)(s): 1. REGINALDO ADRIANO MARTINS

RECURSO DE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 1321f7e; recurso apresentado em 04/03/2024 - Id 4eacfe1).
Representação processual regular (Id 84cc520).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA (10685) / TAXA SELIC

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação à decisão proferida pelo STF no julgamento da ADC 58.

A Recorrente requer seja aplicada a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré judicial e a taxa SELIC na fase judicial, sendo excluídos os juros de mora de 1% ao mês. Alega que ao incluir a aplicação de juros na fase pré-judicial equivalentes à TR, juntamente com o IPCA a decisão ofende o dispositivo constante na decisão da ADC 58 do STF; que nada foi mencionado sobre a inclusão de juros moratórios na fase pré-judicial, sendo claro que na fase judicial deve ser aplicada somente a SELIC que já é composta por juros e correção monetária.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Na decisão agravada, o juízo singular rejeitou a pretensão da executada, mantendo os cálculos de liquidação no particular. Como visto, o título executivo não fixou critérios de atualização monetária, remetendo a análise da matéria à fase de execução. Portanto, inexistindo coisa julgada no particular, aplicam-se os critérios fixados pelo E. STF na ADC 58 em sua inteireza. Vale ressaltar que não houve preclusão no presente caso, porque após a apresentação dos cálculos periciais houve impugnação a respeito pela executada, com a renovação da matéria nos embargos à execução e, posteriormente, no agravo de petição que ora se analisa.

Dessa maneira, considerando o efeito translativo do recurso e a aplicação integral da decisão proferida pelo E. STF, **correta a atualização dos débitos, na fase pré-judicial, pelo IPCA-e acrescido de juros TR e, a partir do ajuizamento da ação, apenas pela SELIC.**

Ante o exposto, **nego provimento.**"

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o

Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confira-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. *Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).*

7. *Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.*

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. *A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e*

14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

(...)"

Da decisão extrai-se que:

1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer ou índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;

2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;

3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.

4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação.

Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024.

Considerando que, ao determinar a aplicação da TRD como juros moratórios na fase pré-judicial, a decisão recorrida encontra-se de acordo com o disposto no item 6, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbra potencial violação dos dispositivos constitucionais invocados, tampouco contrariedade à referida decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, LIV, LV e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que a contagem do prazo para implantação em folha salarial deve ocorrer somente após o trânsito em julgado da decisão e não a partir da intimação. Também afirma que deve haver intimação específica para o cumprimento da determinação judicial, logo, ante a sua ausência, não é devida a multa processual.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Observa-se que a executada reconhece ser devida a apuração de parcelas vincendas em cálculos complementares, bem como a implantação das diferenças de equiparação salarial e STEPS em folha de pagamento. A discussão se restringe ao momento em que a implantação em folha deve ocorrer (se no prazo fixado na sentença ou após o trânsito em julgado desta).

A obrigação de fazer em questão foi determinada no título executivo (fls. 1596 e 1735), e não há controvérsia nos autos quanto aos valores das diferenças salariais a serem implantadas (apenas quanto a eventuais abatimentos de valores já quitados), de modo que, no entendimento desta Seção Especializada, não há óbice a que a implantação em folha determinada na decisão agravada seja cumprida de imediato pela parte executada.

No mesmo sentido, os acórdãos proferidos nos autos 0000374-43.2014.5.09.0133, publicado em 28/07/2023, de relatoria do Exmo. Des. Marcus Aurélio Lopes, e 0011115-40.2016.5.09.0015, publicado em 20/03/2023, de relatoria do Exmo. Des. Aramis de Souza Silveira, ambos envolvendo a executada Sanepar e situação semelhante à dos presentes autos.

Ante o exposto, **nada a prover.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Como visto, no acórdão embargado reconheceu-se expressamente que a implantação das diferenças de equiparação salarial e STEPS em folha de pagamento fora determinada no título executivo (fls. 1596 e 1735), e que não havia controvérsia nos autos quanto aos

valores das diferenças salariais a serem implantadas (apenas quanto a eventuais abatimentos de valores já quitados).

Diante disso, e com base em precedentes desta Seção Especializada, concluiu-se que **a implantação em folha determinada na decisão de origem (fl. 3589) deveria ser cumprida de imediato pela parte executada**, mantendo-se a sentença no particular.

Portanto, ainda que não tenha constado explicitamente no acórdão, a fundamentação deste não deixa dúvidas de que a sentença agravada foi mantida no ponto em que fixou o prazo de 60 dias para o cumprimento da obrigação de fazer em questão, **contado a partir da data da intimação da referida decisão (26/06/2023 - fls. 3592-3602)**, e não do trânsito em julgado desta.

Ante o exposto, **dou parcial provimento** para prestar esclarecimentos."

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Depois, a questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, as disposições dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, invocadas como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista.

Por fim, observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0084500-16.2001.5.09.0025

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	Ivair Gonçalves Ferreira
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
AGRAVADO	ADEMIR CANDIDO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Ivair Gonçalves Ferreira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c49ea2 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. IVAIR GONÇALVES
FERREIRA

Recorrido(a)(s): 1. ADEMIR CANDIDO DE
ALMEIDA

RECURSO DE: IVAIR GONÇALVES FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 04/04/2024 - Id ; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 98cdaac).

Representação processual regular (Id 6380f45 - pág 12, 6885308, fe79acd).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / AÇÃO RESCISÓRIA (12933) / PRESSUPOSTO PROCESSUAL (13025) / REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Alegação(ões):

O Recorrente requer a reforma da decisão recorrida e o regular processamento do agravo de petição não conhecido.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do

Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000565-50.2019.5.09.0671

Relator	CÉLIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE	GAFOR S.A.
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	RODRIGUES GERMANO CHANA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b10c79
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. GAFOR S.A.

Recorrido(a)(s): 1. RODRIGUES GERMANO
CHANA

RECURSO DE:GAFOR S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id
3042749; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 6620062).

Representação processual regular (Id 04c491d).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das

Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de
execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e
literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de
revista com base em eventuais alegações de violações à legislação
infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência
jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS
PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NULIDADE -
INTIMAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição
Federal.

O Recorrente requer seja declarada a nulidade processual. Alega
que, "sendo prolatada sentença em audiência, sem a presença das
partes, considerando a suspensão desse ato por conta da
Pandemia é de rigor o reconhecimento da nulidade processual, haja
vista o claro e inequívoco prejuízo processual causado a
recorrente."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Para que seja declarada a nulidade do ato processual, deve haver
comprovada violação a norma de cogente.

Conforme a sistemática celetista das nulidades, só se declara
nulidade "quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às
partes litigantes" (CLT, art. 794), e quando a invalidade for arguida
"mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à
primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos"
(CLT, art. 795).

No caso presente, partilho do entendimento do 1º Grau de que,
mesmo durante a suspensão processual decorrente da Pandemia
do Coronavírus, houve a determinação de algumas prioridades a
serem observadas pelos Juízos de 1º grau, entre elas, a prolação
de sentenças.

Além disso, como a contagem do prazo recursal correu só a partir
de 04/05/2020 e, considerando que as partes tomaram ciência da
data em que seria proferida a sentença, na forma da S. 197, do C.
TST, irretocável a conclusão de que o trânsito em julgado da
sentença deu-se em 14/05/2020.

Feitas tais considerações e não havendo demonstração do alegado
prejuízo, não há nulidade a ser declarada.

Nego provimento."

A questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, as disposições dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, invocadas como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (13877) / HORA EXTRA - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. O Recorrente alega que os cálculos contrariam a sentença transitada em julgado considerando que não estabeleceu os reflexos do adicional de periculosidade em 13º salário e férias + 1/3.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Estou de acordo com o Juízo recorrido de que a o título executivo estabeleceu a integração do valor das comissões pagas no salário do autor para gerar reflexos em DSR, 13ª salário, férias +1/3, depósitos de FGTS (8%), horas extras, intervalos, e adicional noturno.

Também foi deferido ao trabalhador o pagamento do adicional de periculosidade a incidir sobre o salário-base durante a contratualidade, bem como os reflexos pertinentes nas verbas de natureza salarial.

Por tal razão, a modificação pleiteada alteraria a coisa julgada, protegida constitucionalmente, o que não é possível nesta fase processual, não sendo permitido modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem rediscutir matéria pertinente à causa principal, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT.

Na fase de execução, deve prevalecer a segurança jurídica manifestada com o instituto da coisa julgada, pois, como se costuma dizer, a decisão judicial transitada em julgado tem "força de lei" nos limites da lide e das questões decididas (art. 5º, XXXVI, da CRFB, arts. 503 e 509, § 4º, do CPC).

Nego provimento."

O título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de

ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA (10685) / TAXA SELIC

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- contrariedade ao julgamento pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59.

O Recorrente requer a aplicação da tese vinculante fixada pelo E. STF no julgamento da ADC 58/59, para alterar os critérios de correção monetária e juros.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto ao tema, o STF, no julgamento conjunto das ADC 58 e 59 e das ADI 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, assim decidiu quanto aos critérios de atualização dos débitos trabalhistas:

(...)

Diante do teor das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, podem ser verificadas as seguintes principais hipóteses:

(...)

No caso presente, o título executivo (ID a), assim determinou:

"Juros na forma da Súmula 200 do C. TST e do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e correção monetária considerada como época própria o mês em que eram devidas as obrigações deferidas, pois somente depois de decorrido o prazo para pagamento é que o devedor está constituído em mora. Conforme entendimento adotado pela Seção Especializada deste E. TRT, deve ser mantida a aplicação da TRD para os débitos trabalhistas devidos até 24/03/2015 e, a partir de 25/03/2015 deve ser aplicado o índice IPCA-E. Assim, consoante cenário jurídico estabelecido até a vigência da Lei nº 13.467/2017, conforme a modulação feita pelo TST sobre a matéria, determina-se a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) para a correção dos créditos devidos até o dia 24/03/2015 e após, a partir do dia 25/03/2015, a correção deve ser realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Os juros legalmente previstos são os moratórios e se prestam a compensar eventuais perdas sofridas. Quanto aos juros compensatórios ou juros compostos, são inaplicáveis ao processo do trabalho, uma vez que a reparação dos prejuízos pecuniários advindos da inadimplência do devedor e do tempo despendido com trâmite processual é efetuada pela incidência de juros moratórios, estes sim, cabíveis por expressa previsão legal (art. 883, da CLT e

art. 39, da Lei nº8.177/91)."

Como se vê, houve a fixação concomitante dos juros de mora de 1% (art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91), bem como dos índices de correção monetária (TRD para os débitos trabalhistas devidos até 24/03/2015 e, a partir de 25/03/2015, o índice IPCA-E).

O título executivo transitou em julgado em 14/05/2020 (ID 7e91996), ou seja, antes do julgamento da ADC 58/DF, em 18/12/2020.

Destarte, tendo havido o trânsito em julgado no que tange à aplicação de juros e correção monetária, pois fixados de forma expressa e concomitante, a decisão encontra-se de acordo com a modulação de efeitos referida no julgamento da ADC 58, sendo indevida a alteração pleiteada pela agravante.

Nego provimento."

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
EXECUÇÃO DE OFÍCIO (12987) / CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) alínea "a" do inciso I do artigo 195; inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja reconhecido que o fato gerador da contribuição previdenciária "é o pagamento nos autos do processo e, conseqüentemente seja excluído os juros de mora, bem como seja expurgada da conta a atualização pela taxa SELIC.". Alega que a legislação atual determina que o fato gerador para o recolhimento das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento das verbas objeto da condenação e devem ser utilizados os índices da própria legislação trabalhista, sem qualquer implicação em taxa SELIC.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Nos termos do art. 43, §2º, da L. 8.212/1991 (com redação dada

pela L. 11.941/2009, após conversão da Medida Provisória 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias ocorre na data da prestação de serviços:

(...)

No mesmo sentido é o entendimento consolidado na S. 368, do C. TST, reformulada em 26/06/2017 para incluir os itens IV e V:

(...)

Por fim, esta Seção Especializada consolidou o entendimento sobre o tema na OJ EX nº 24, IX, 'b', e XVI, 'b' e 'c':

(...)

Ante todo o exposto, a apuração das multas e correção das contribuições previdenciárias deve levar em conta os aspectos anterior e posterior à conversão da MP 449/2008 na L. 11.941/2009. Esse texto legal alterou o art. 43, da L. 8.212/1991. Trata-se de raciocínio jurídico que corrobora o entendimento jurisprudencial predominante e acima indicado.

Analisando os cálculos de liquidação (ID 47e7db4) constata-se que foi considerada a prestação de serviços como fato gerador. Além disso, foram acrescidos os juros equivalentes à taxa SELIC apenas a partir de 05/03/2009, prática que está em consonância com o entendimento desta Seção Especializada sobre o tema.

O art. 43, da L. 8.212/91, não padece de inconstitucionalidade porque o entendimento de que a prestação de serviços é o fato gerador das contribuições previdenciárias deflui de expressa previsão legal, em conformidade com os demais dispositivos legais e constitucionais.

Ausente, portanto, violação aos arts. 216 e 276, do Dec. 3.048/99; aos arts. 114, 116 e 143 do CTN e, tampouco, aos arts. 5º, XXXVI; 150, III, "a"; 195, §6º; e 246, da CRFB.

Nego provimento."

O exame da insurgência relativa às contribuições previdenciárias pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista e nem à Súmula mencionada. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000565-50.2019.5.09.0671

Relator CÉLIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE GAFOR S.A.
ADVOGADO WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
ADVOGADO JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
AGRAVADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO RODRIGUES GERMANO CHANA
ADVOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES GERMANO CHANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b10c79 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. GAFOR S.A.

Recorrido(a)(s): 1. RODRIGUES GERMANO CHANA

RECURSO DE:GAFOR S.A.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id 3042749; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id 6620062).

Representação processual regular (Id 04c491d).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência

jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NULIDADE - INTIMAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS**Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja declarada a nulidade processual. Alega que, "sendo prolatada sentença em audiência, sem a presença das partes, considerando a suspensão desse ato por conta da Pandemia é de rigor o reconhecimento da nulidade processual, haja vista o claro e inequívoco prejuízo processual causado a recorrente."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Para que seja declarada a nulidade do ato processual, deve haver comprovada violação a norma de cogente.

Conforme a sistemática celetista das nulidades, só se declara nulidade "quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes" (CLT, art. 794), e quando a invalidade for arguida "mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos" (CLT, art. 795).

No caso presente, partilho do entendimento do 1º Grau de que, mesmo durante a suspensão processual decorrente da Pandemia do Coronavírus, houve a determinação de algumas prioridades a serem observadas pelos Juízos de 1º grau, entre elas, a prolação de sentenças.

Além disso, como a contagem do prazo recursal correu só a partir de 04/05/2020 e, considerando que as partes tomaram ciência da data em que seria proferida a sentença, na forma da S. 197, do C. TST, irretocável a conclusão de que o trânsito em julgado da sentença deu-se em 14/05/2020.

Feitas tais considerações e não havendo demonstração do alegado prejuízo, não há nulidade a ser declarada.

Nego provimento."

A questão de fundo exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, as disposições dos incisos LIV e LV do artigo

5º da Constituição Federal, invocadas como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (13877) / HORA EXTRA - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. O Recorrente alega que os cálculos contrariam a sentença transitada em julgado considerando que não estabeleceu os reflexos do adicional de periculosidade em 13º salário e férias + 1/3.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Estou de acordo com o Juízo recorrido de que a o título executivo estabeleceu a integração do valor das comissões pagas no salário do autor para gerar reflexos em DSR, 13ª salário, férias +1/3, depósitos de FGTS (8%), horas extras, intervalos, e adicional noturno.

Também foi deferido ao trabalhador o pagamento do adicional de periculosidade a incidir sobre o salário-base durante a contratualidade, bem como os reflexos pertinentes nas verbas de natureza salarial.

Por tal razão, a modificação pleiteada alteraria a coisa julgada, protegida constitucionalmente, o que não é possível nesta fase processual, não sendo permitido modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem rediscutir matéria pertinente à causa principal, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT.

Na fase de execução, deve prevalecer a segurança jurídica manifestada com o instituto da coisa julgada, pois, como se costuma dizer, a decisão judicial transitada em julgado tem "força de lei" nos limites da lide e das questões decididas (art. 5º, XXXVI, da CRFB, arts. 503 e 509, § 4º, do CPC).

Nego provimento."

O título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) /

CORREÇÃO MONETÁRIA (10685) / TAXA SELIC

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- contrariedade ao julgamento pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59.

O Recorrente requer a aplicação da tese vinculante fixada pelo E. STF no julgamento da ADC 58/59, para alterar os critérios de correção monetária e juros.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto ao tema, o STF, no julgamento conjunto das ADC 58 e 59 e das ADI 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, assim decidiu quanto aos critérios de atualização dos débitos trabalhistas:

(...)

Diante do teor das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, podem ser verificadas as seguintes principais hipóteses:

(...)

No caso presente, o título executivo (ID a), assim determinou:

"Juros na forma da Súmula 200 do C. TST e do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e correção monetária considerada como época própria o mês em que eram devidas as obrigações deferidas, pois somente depois de decorrido o prazo para pagamento é que o devedor está constituído em mora. Conforme entendimento adotado pela Seção Especializada deste E. TRT, deve ser mantida a aplicação da TRD para os débitos trabalhistas devidos até 24/03/2015 e, a partir de 25/03/2015 deve ser aplicado o índice IPCA-E. Assim, consoante cenário jurídico estabelecido até a vigência da Lei nº 13.467/2017, conforme a modulação feita pelo TST sobre a matéria, determina-se a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) para a correção dos créditos devidos até o dia 24/03/2015 e após, a partir do dia 25/03/2015, a correção deve ser realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Os juros legalmente previstos são os moratórios e se prestam a compensar eventuais perdas sofridas. Quanto aos juros compensatórios ou juros compostos, são inaplicáveis ao processo do trabalho, uma vez que a reparação dos prejuízos pecuniários advindos da inadimplência do devedor e do tempo despendido com trâmite processual é efetuada pela incidência de juros moratórios, estes sim, cabíveis por expressa previsão legal (art. 883, da CLT e art. 39, da Lei nº8.177/91)."

Como se vê, houve a fixação concomitante dos juros de mora de 1% (art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91), bem como dos índices de correção monetária (TRD para os débitos trabalhistas devidos até 24/03/2015 e, a partir de 25/03/2015, o índice IPCA-E).

O título executivo transitou em julgado em 14/05/2020 (ID 7e91996),

ou seja, antes do julgamento da ADC 58/DF, em 18/12/2020.

Destarte, tendo havido o trânsito em julgado no que tange à aplicação de juros e correção monetária, pois fixados de forma expressa e concomitante, a decisão encontra-se de acordo com a modulação de efeitos referida no julgamento da ADC 58, sendo indevida a alteração pleiteada pela agravante.

Nego provimento."

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
EXECUÇÃO DE OFÍCIO (12987) / CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) alínea "a" do inciso I do artigo 195; inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja reconhecido que o fato gerador da contribuição previdenciária "é o pagamento nos autos do processo e, conseqüentemente seja excluído os juros de mora, bem como seja expurgada da conta a atualização pela taxa SELIC.". Alega que a legislação atual determina que o fato gerador para o recolhimento das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento das verbas objeto da condenação e devem ser utilizados os índices da própria legislação trabalhista, sem qualquer implicação em taxa SELIC.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Nos termos do art. 43, §2º, da L. 8.212/1991 (com redação dada pela L. 11.941/2009, após conversão da Medida Provisória 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias ocorre na data da prestação de serviços:

"(...)

No mesmo sentido é o entendimento consolidado na S. 368, do C. TST, reformulada em 26/06/2017 para incluir os itens IV e V:

"(...)

Por fim, esta Seção Especializada consolidou o entendimento sobre o tema na OJ EX nº 24, IX, 'b', e XVI, 'b' e 'c':

"(...)

Ante todo o exposto, a apuração das multas e correção das contribuições previdenciárias deve levar em conta os aspectos anterior e posterior à conversão da MP 449/2008 na L. 11.941/2009. Esse texto legal alterou o art. 43, da L. 8.212/1991. Trata-se de raciocínio jurídico que corrobora o entendimento jurisprudencial predominante e acima indicado.

Analisando os cálculos de liquidação (ID 47e7db4) constata-se que foi considerada a prestação de serviços como fato gerador. Além disso, foram acrescidos os juros equivalentes à taxa SELIC apenas a partir de 05/03/2009, prática que está em consonância com o entendimento desta Seção Especializada sobre o tema.

O art. 43, da L. 8.212/91, não padece de inconstitucionalidade porque o entendimento de que a prestação de serviços é o fato gerador das contribuições previdenciárias deflui de expressa previsão legal, em conformidade com os demais dispositivos legais e constitucionais.

Ausente, portanto, violação aos arts. 216 e 276, do Dec. 3.048/99; aos arts. 114, 116 e 143 do CTN e, tampouco, aos arts. 5º, XXXVI; 150, III, "a"; 195, §6º; e 246, da CRFB.

Nego provimento."

O exame da insurgência relativa às contribuições previdenciárias pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista e nem à Súmula mencionada. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0352000-23.1996.5.09.0662

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	ALINE FERREIRA DE SOUZA FRANCISCO

ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
 AGRAVADO FABIO RODRIGO CAMARGO
 AGRAVADO IRIS ITAMAR CAMARGO
 AGRAVADO TRANSLADO IND E COM DE CONFECOES LTDA
 ADVOGADO JESUS SOARES MARTINS(OAB: 6532/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSLADO IND E COM DE CONFECOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c93fd0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ALINE FERREIRA DE SOUZA FRANCISCO

Recorrido(a)(s): 1. FABIO RODRIGO CAMARGO
 2. IRIS ITAMAR CAMARGO

RECURSO DE: ALINE FERREIRA DE SOUZA FRANCISCO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id 128a1f3; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id cc4835e).

Representação processual regular (Id bdba68d, 97699de).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA****/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE****(13189) / REMUNERAÇÃO / PROVENTOS / PENSÕES E****OUTROS RENDIMENTOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso III do artigo 1º da Constituição Federal.

A Recorrente requer seja reconhecida a falta de comprovação quanto à pensão oficial ou extrajudicial, bem como que a referida conta corrente não é destinada unicamente ao recebimento de eventuais valores do ex-marido da Recorrida e, com isso, indeferir o pedido de liberação valores bloqueados da Recorrida. Sucessivamente, requer seja determinada a penhora integral dos valores depositados pelo ex cônjuge, ou quando menos do percentual de 30% e não somente o que exceder ao teto do INSS; assim, como a integralidade de outros rendimentos auferidos pela executada, uma vez que tal montante não representa risco de comprometimento de renda essencial à sua subsistência e da sua família.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Ao compulsar os autos, nota-se que, diante de determinação judicial (fls. 253-254), procedeu-se à tentativa de constrição de numerário das executadas mediante o convênio SisbaJud, diligência esta que se mostrou parcialmente frutífera, uma vez que foram bloqueados R\$ 858,31 da executada Iris Itamar Camargo (fls. 300-301).

Ciente de referido bloqueio, a devedora manifestou-se às fls. 257-258, suscitando a impenhorabilidade do valor por consistir em pensão alimentícia, que percebe de seu ex-cônjuge, José Pedro Arruda, tendo dito ser "o único provento que recebo para suprir minhas necessidades e manter minha sobrevivência" (fl. 257). A fim de comprovar sua alegação, a parte apresentou os documentos de fls. 259-264 e de fls. 269-278.

A certidão de casamento com averbação de divórcio, anexada à fl. 269, comprova que Iris Itamar Camargo e José Pedro Arruda casaram-se em 14/12/1978, tendo sido decretado o divórcio por sentença judicial transitada em julgado em 09/12/2014.

Os extratos da conta bancária da executada referentes aos meses de setembro, outubro e novembro (fls. 274-276) informam que a titular recebeu cinco parcelas de R\$ 750,00, em 02/09, 15/09, 30/09, 21/10, 04/11 e 22/11, não sendo todavia possível nomear o

responsável pela concretização de tais depósitos.

Os comprovantes de Transferência Interbancária - Titularidade Diferente Outros Bancos de fls. 260-263 atestam que José Pedro Arruda transferiu para a agravada os seguintes valores: R\$ 750,00, em 01/12/2022; R\$ 800,00, em 19/12/2022; R\$ 1.500,00, em 21/12/2022; e R\$ 800,00 em 26/01/2023. Os extratos da conta bancária da ré pessoa física indicam que, quanto ao mês de dezembro (fl. 273), além dos três depósitos efetuados pelo ex-cônjuge, foram creditados na conta R\$ 381,00, no dia 01/12, e R\$ 513,00, em 12/12 - não sendo possível identificar a origem de tais valores -, já quanto ao mês de janeiro (fl. 271 e fl. 272), o único depósito recebido foi o de R\$ 800,00, efetuado pelo ex-marido. Uma vez que, em 01/01/2023, a conta nº 18868-4, agência 0372, da Caixa Econômica Fedederal - CEF, de titularidade de Iris Itamar Camargo, tinha saldo de R\$ 16,72, e o único depósito recebido em tal mês foram os R\$ 800,00 (fl. 271 e fl. 272), creditados em 26/01/2023 por José Pedro Arruda (fl. 260), **inequívoco que o bloqueio equivalente a R\$ 800,60, aperfeiçoado em 27/01/2023, que recaiu sobre conta da recorrida vinculada à CEF (fl. 300), refere-se ao montante repassado pelo ex-cônjuge.**

O conjunto probatório produzido no feito não autoriza a conclusão de que o valor constrito consiste em pensão alimentícia. Não há nos autos qualquer documento que ratifique a tese de que José Pedro Arruda tem a obrigação de pagar pensão à executada. Ainda, o repasse pelo ex-cônjuge de valores diversos em dezembro/2022 e janeiro/2023 não levam à conclusão inequívoca de que tais parcelas consistem em pensão alimentícia, notadamente devido à discrepância entre o montante pago em dezembro/2022 (R\$ 3.050,00) e aquele pago em janeiro/2023 (R\$ 800,00).

No entanto, diante da comprovação de que a executada pessoa física recebe ordinariamente valores provenientes de seu ex-cônjuge, os usos e costumes autorizam a compreensão de que referidas quantias consistem em liberalidades de terceiro destinadas ao sustento de Iris Itamar Camargo.

Nos termos do § 2º e inciso IV do art. 833 do CPC, como regra, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família são impenhoráveis, à exceção dos créditos de prestação alimentícia e dos valores recebidos pelos executados que excedam 50 salários mínimos:

(...)

Como se vê, a garantia de impenhorabilidade das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família não é absoluta. Diante disso, e revendo posicionamento anteriormente adotado, esta Seção Especializada passou a entender que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC não é aplicável à constrição destinada ao

pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem - o que inclui os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar -, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais (CPC, art. 833, § 2º).

Assim, com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, passou-se a adotar, como regra geral, parâmetros capazes de garantir a dignidade de ambas as partes, exequente e executado, de forma a obter solução razoável para a satisfação da execução trabalhista.

Como diretriz para definir a extensão dessas garantias, fixou-se que, exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, para os quais estabeleceu-se regra específica, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são **impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS)**. Sobre o valor que exceder esse limite, é possível a **constrição**, observado, contudo, o percentual de **até 30% do ganho mensal líquido**, assim considerado aquele obtido após deduzidas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda. Já as importâncias **excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos** serão passíveis de **penhora em sua integralidade** (artigo 833, §2º, do CPC).

Na execução de **créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional**, a penhora deve ser limitada a **30% do valor mensal percebido pelo devedor**, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda.

No caso, houve bloqueio de R\$ 800,60 em 26/01/2023. Como já mencionado, os documentos de fls. 260, 271 e 272 atestam que referida constrição recaiu sobre liberalidade paga por terceiro para o sustento da devedora.

Uma vez que a maior quantia mensal prestada pelo ex-cônjuge da agravada consistiu em R\$ 3.050,00 - soma dos valores depositados em dezembro/2022 -, e porque incontroverso que o montante em execução nos presentes autos não decorre de acidente de trabalho ou doença profissional (sentença - fl. 13), não se enquadra o caso em apreço nas hipóteses em que se considera possível a constrição da liberalidade, sem violação ao núcleo essencial do direito que visa a protegê-lo.

Logo, correto o juízo monocrático ao determinar a devolução à executada dos R\$ 800,60.

No entanto, devida a reforma da determinação de suspensão temporária de utilização do convênio SisbaJud na conta da ré vinculada à Caixa Econômica Federal. É sabido que a executada recebe valores de origem desconhecida em sua conta bancária

junto à CEF - constatação extraída dos depósitos de R\$ 381,00, no dia 01/12, e R\$ 513,00, em 12/12 (fl. 273).

Por fim, registra-se que, quanto ao montante bloqueado em conta vinculada ao Itaú Unibanco S.A. (R\$ 57,71 - fl. 301), não há qualquer indício de prova de que consiste em parcela impenhorável. Pelo exposto, **reforma-se parcialmente a decisão** para reconhecer que eventuais depósitos na conta bancária da executada vinculada à Caixa Econômica Federal são passíveis de penhora, desde que não consistam em liberalidade paga pelo ex-cônjuge, equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS)."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Consta expressamente no julgado os motivos que levaram esta Seção Especializada a reconhecer que os valores repassados pelo ex-cônjuge da executada pessoa física consistem em "liberalidades de terceiro destinadas ao sustento de Iris Itamar Camargo" (fl. 314), tendo ainda sido consignado que as quantias passadas pelo ex-cônjuge não se enquadram "nas hipóteses em que se considera possível a constrição da liberalidade, sem violação ao núcleo essencial do direito que visa a protegê-lo" (fl. 316).

"(...)

Já, quanto aos depósitos efetuados na conta da executada de origem desconhecida, foi reconhecida a possibilidade de penhora. A embargante revela mero inconformismo com a decisão proferida, pretendendo fazer valer seu viés de entendimento sobre a matéria, e obter mera reforma do julgado, intento que encontra óbice no contido no art. 494 do CPC. Se entende equivocado o decidido, deve a embargante se valer do meio próprio para a reforma, visto que a tanto não se prestam os embargos de declaração.

Adotada tese explícita e fundamentada sobre a matéria, incabível o pedido de manifestação expressa sobre preceitos legais supostamente violados, nem sequer para fins de prequestionamento, conforme entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial n. 118 da SBDI-I do TST.

A matéria já foi devidamente apreciada, não merecendo qualquer acréscimo, em vista do princípio do livre convencimento motivado (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal).

Rejeita-se."

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a

invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0352000-23.1996.5.09.0662

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	ALINE FERREIRA DE SOUZA FRANCISCO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENECHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
AGRAVADO	FABIO RODRIGO CAMARGO
AGRAVADO	IRIS ITAMAR CAMARGO
AGRAVADO	TRANSLADO IND E COM DE CONFECOES LTDA
ADVOGADO	JESUS SOARES MARTINS(OAB: 6532/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FERREIRA DE SOUZA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c93fd0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ALINE FERREIRA DE
SOUZA FRANCISCO

Recorrido(a)(s): 1. FABIO RODRIGO CAMARGO
2. IRIS ITAMAR CAMARGO

RECURSO DE: ALINE FERREIRA DE SOUZA FRANCISCO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id 128a1f3; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id cc4835e).

Representação processual regular (Id bdba68d, 97699de).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE (13189) / REMUNERAÇÃO / PROVENTOS / PENSÕES E OUTROS RENDIMENTOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso III do artigo 1º da Constituição Federal.

A Recorrente requer seja reconhecida a falta de comprovação quanto à pensão oficial ou extrajudicial, bem como que a referida conta corrente não é destinada unicamente ao recebimento de eventuais valores do ex-marido da Recorrida e, com isso, indeferir o pedido de liberação valores bloqueados da Recorrida. Sucessivamente, requer seja determinada a penhora integral dos valores depositados pelo ex cônjuge, ou quando menos do percentual de 30% e não somente o que exceder ao teto do INSS; assim, como a integralidade de outros rendimentos auferidos pela executada, uma vez que tal montante não representa risco de comprometimento de renda essencial à sua subsistência e da sua família.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Ao compulsar os autos, nota-se que, diante de determinação judicial (fls. 253-254), procedeu-se à tentativa de constrição de numerário das executadas mediante o convênio SisbaJud, diligência esta que se mostrou parcialmente frutífera, uma vez que foram bloqueados R\$ 858,31 da executada Iris Itamar Camargo (fls. 300-301).

Ciente de referido bloqueio, a devedora manifestou-se às fls. 257-

258, suscitando a impenhorabilidade do valor por consistir em pensão alimentícia, que percebe de seu ex-cônjuge, José Pedro Arruda, tendo dito ser "o único provento que recebo para suprir minhas necessidades e manter minha sobrevivência" (fl. 257). A fim de comprovar sua alegação, a parte apresentou os documentos de fls. 259-264 e de fls. 269-278.

A certidão de casamento com averbação de divórcio, anexada à fl. 269, comprova que Iris Itamar Camargo e José Pedro Arruda casaram-se em 14/12/1978, tendo sido decretado o divórcio por sentença judicial transitada em julgado em 09/12/2014.

Os extratos da conta bancária da executada referentes aos meses de setembro, outubro e novembro (fls. 274-276) informam que a titular recebeu cinco parcelas de R\$ 750,00, em 02/09, 15/09, 30/09, 21/10, 04/11 e 22/11, não sendo todavia possível nomear o responsável pela concretização de tais depósitos.

Os comprovantes de Transferência Interbancária - Titularidade Diferente Outros Bancos de fls. 260-263 atestam que José Pedro Arruda transferiu para a agravada os seguintes valores: R\$ 750,00, em 01/12/2022; R\$ 800,00, em 19/12/2022; R\$ 1.500,00, em 21/12/2022; e R\$ 800,00 em 26/01/2023. Os extratos da conta bancária da ré pessoa física indicam que, quanto ao mês de dezembro (fl. 273), além dos três depósitos efetuados pelo ex-cônjuge, foram creditados na conta R\$ 381,00, no dia 01/12, e R\$ 513,00, em 12/12 - não sendo possível identificar a origem de tais valores -, já quanto ao mês de janeiro (fl. 271 e fl. 272), o único depósito recebido foi o de R\$ 800,00, efetuado pelo ex-marido. Uma vez que, em 01/01/2023, a conta nº 18868-4, agência 0372, da Caixa Econômica Fedederal - CEF, de titularidade de Iris Itamar Camargo, tinha saldo de R\$ 16,72, e o único depósito recebido em tal mês foram os R\$ 800,00 (fl. 271 e fl. 272), creditados em 26/01/2023 por José Pedro Arruda (fl. 260), **inequívoco que o bloqueio equivalente a R\$ 800,60, aperfieçoado em 27/01/2023, que recaiu sobre conta da recorrida vinculada à CEF (fl. 300), refere-se ao montante repassado pelo ex-cônjuge.**

O conjunto probatório produzido no feito não autoriza a conclusão de que o valor constricto consiste em pensão alimentícia. Não há nos autos qualquer documento que ratifique a tese de que José Pedro Arruda tem a obrigação de pagar pensão à executada. Ainda, o repasse pelo ex-cônjuge de valores diversos em dezembro/2022 e janeiro/2023 não levam à conclusão inequívoca de que tais parcelas consistem em pensão alimentícia, notadamente devido à discrepância entre o montante pago em dezembro/2022 (R\$ 3.050,00) e aquele pago em janeiro/2023 (R\$ 800,00).

No entanto, diante da comprovação de que a executada pessoa física recebe ordinariamente valores provenientes de seu ex-cônjuge, os usos e costumes autorizam a compreensão de que

referidas quantias consistem em liberalidades de terceiro destinadas ao sustento de Iris Itamar Camargo.

Nos termos do § 2º e inciso IV do art. 833 do CPC, como regra, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família são impenhoráveis, à exceção dos créditos de prestação alimentícia e dos valores recebidos pelos executados que excedam 50 salários mínimos:

(...)

Como se vê, a garantia de impenhorabilidade das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família não é absoluta. Diante disso, e revendo posicionamento anteriormente adotado, esta Seção Especializada passou a entender que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC não é aplicável à constrição destinada ao pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem - o que inclui os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar -, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais (CPC, art. 833, § 2º).

Assim, com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, passou-se a adotar, como regra geral, parâmetros capazes de garantir a dignidade de ambas as partes, exequente e executado, de forma a obter solução razoável para a satisfação da execução trabalhista.

Como diretriz para definir a extensão dessas garantias, fixou-se que, exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, para os quais estabeleceu-se regra específica, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são **impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS)**. Sobre o valor que exceder esse limite, é possível a **constrição**, observado, contudo, o percentual de **até 30% do ganho mensal líquido**, assim considerado aquele obtido após deduzidas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda. Já as importâncias **excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos** serão passíveis de **penhora em sua integralidade** (artigo 833, §2º, do CPC).

Na execução de **créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional**, a penhora deve ser limitada a **30% do valor mensal percebido pelo devedor**, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda.

No caso, houve bloqueio de R\$ 800,60 em 26/01/2023. Como já mencionado, os documentos de fls. 260, 271 e 272 atestam que referida constrição recaiu sobre liberalidade paga por terceiro para o sustento da devedora.

Uma vez que a maior quantia mensal prestada pelo ex-cônjuge da agravada consistiu em R\$ 3.050,00 - soma dos valores depositados em dezembro/2022 -, e porque incontroverso que o montante em execução nos presentes autos não decorre de acidente de trabalho ou doença profissional (sentença - fl. 13), não se enquadra o caso em apreço nas hipóteses em que se considera possível a constrição da liberalidade, sem violação ao núcleo essencial do direito que visa a protegê-lo.

Logo, correto o juízo monocrático ao determinar a devolução à executada dos R\$ 800,60.

No entanto, devida a reforma da determinação de suspensão temporária de utilização do convênio SisbaJud na conta da ré vinculada à Caixa Econômica Federal. É sabido que a executada recebe valores de origem desconhecida em sua conta bancária junto à CEF - constatação extraída dos depósitos de R\$ 381,00, no dia 01/12, e R\$ 513,00, em 12/12 (fl. 273).

Por fim, registra-se que, quanto ao montante bloqueado em conta vinculada ao Itaú Unibanco S.A. (R\$ 57,71 - fl. 301), não há qualquer indício de prova de que consiste em parcela impenhorável. Pelo exposto, **reforma-se parcialmente a decisão** para reconhecer que eventuais depósitos na conta bancária da executada vinculada à Caixa Econômica Federal são passíveis de penhora, desde que não consistam em liberalidade paga pelo ex-cônjuge, equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS)."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Consta expressamente no julgado os motivos que levaram esta Seção Especializada a reconhecer que os valores repassados pelo ex-cônjuge da executada pessoa física consistem em "liberalidades de terceiro destinadas ao sustento de Iris Itamar Camargo" (fl. 314), tendo ainda sido consignado que as quantias passadas pelo ex-cônjuge não se enquadram "nas hipóteses em que se considera possível a constrição da liberalidade, sem violação ao núcleo essencial do direito que visa a protegê-lo" (fl. 316).

(...)

Já, quanto aos depósitos efetuados na conta da executada de origem desconhecida, foi reconhecida a possibilidade de penhora. A embargante revela mero inconformismo com a decisão proferida, pretendendo fazer valer seu viés de entendimento sobre a matéria, e obter mera reforma do julgado, intento que encontra óbice no contido no art. 494 do CPC. Se entende equivocado o decidido, deve a embargante se valer do meio próprio para a reforma, visto que a tanto não se prestam os embargos de declaração.

Adotada tese explícita e fundamentada sobre a matéria, incabível o pedido de manifestação expressa sobre preceitos legais

supostamente violados, nem sequer para fins de questionamento, conforme entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial n. 118 da SBDI-I do TST.

A matéria já foi devidamente apreciada, não merecendo qualquer acréscimo, em vista do princípio do livre convencimento motivado (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal).

Rejeita-se."

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001692-02.2016.5.09.0130

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	CERAS JOHNSON LTDA
ADVOGADO	ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES(OAB: 104750/RJ)
AGRAVANTE	SCJOHNSON DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES(OAB: 104750/RJ)
AGRAVADO	RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROSIANE MULLER CARVALHO(OAB: 37815/SC)
AGRAVADO	ARTUR BUHRER NETO
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
ADVOGADO	VITENBERG GOMES MENDES(OAB: 22354/BA)
ADVOGADO	JOUBERTH THOMAZ GUERRA(OAB: 37627/PR)
AGRAVADO	ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO	WN ASSET, L.L.C.,
AGRAVADO	S. C. JOHNSON LATIN AMERICA HOLDINGS, LTD
ADVOGADO	ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES(OAB: 104750/RJ)
AGRAVADO	MARIA CRISTINA LUMMERTZ PINHO
ADVOGADO	MIRZA FALCAO(OAB: 25738/RS)
AGRAVADO	RENI ROXO PINHO
ADVOGADO	MIRZA FALCAO(OAB: 25738/RS)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

AGRAVADO

ATLANTICA COMERCIO & TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAS JOHNSON LTDA
- SCJOHNSON DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2994481 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SCJOHNSON DISTRIBUICAO LTDA. (E

Recorrido(a)(s): 1. ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO

RECURSO DE:SCJOHNSON DISTRIBUICAO LTDA. (E OUTRO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 0c9f964,a11d60e,f684609; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 6f5037d).

A representação processual da SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA encontra-se regular (Id ddf70d5).

No entanto, a advogada que assinou digitalmente o Recurso de Revista, em nome da CERAS JOHNSON LTDA, Dra. ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES, OAB/RJ nº 104.750, não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos.

Registre-se que a SBD-1 do Tribunal Superior do Trabalho tem se pronunciado no sentido de que nos termos da Súmula 383, é inadmissível recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, situação em que não se cogita de concessão de prazo para que seja sanado o vício na representação processual, pois não caracterizada a hipótese de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE

REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. RECURSO INEFICAZ.

Nos termos da nova redação da Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho, alterada em virtude do CPC de 2015, é inadmissível o recurso interposto por advogado sem instrumento de mandato anexado ao feito. Não se concede o prazo para sanar o vício porque não se trata de irregularidade "em procuração ou subestabelecimento já constante dos autos". Ademais, o artigo 76, § 2º, do CPC possibilita à parte sanar o vício constatado no referido documento, mas não alberga a hipótese de ausência de mandato. Precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-E-Ag-AIRR-11910-14.2016.5.03.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/04/2022).

Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

Diante disso, não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à representação processual da **CERAS JOHNSON LTDA**, o recurso de revista desta ré inexistente juridicamente

Denega seguimento ao Recurso de Revista da CERAS JOHNSON LTDA.

Garantido o juízo, passa-se a análise do Recurso de Revista da recorrente SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DESCONTOS FISCAIS (12975) / JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.

- contrariedade ao decidido nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 867 e 6.021.

O Recorrente alega que aos débitos provenientes das condenações oriundas da Justiça do Trabalho devem ser utilizados os mesmos índices de correção monetária vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a apenas incidência da taxa SELIC.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Ademais, não cabe falar também em afronta à coisa julgada, pois, conforme consigna a decisão agravada, asentença exequenda determinou quanto ao tema apenas que *"Juros e correção monetária na forma da lei."* (id 3077b17).

Nesse contexto, não há óbice para a apreciação da matéria neste momento processual, devendo ser aplicada ao caso integralmente a decisão proferida pelo STF na ADC 58, sobretudo considerando a eficácia erga omnes e o efeito vinculante, exatamente como decidido na origem.

Com efeito, como decidido na origem: *"Considerando a modulação dos efeitos da referida decisão e que o título executivo não fixou de forma expressa o índice de correção monetária a ser aplicado, deverá o perito readequar os cálculos com a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a SELIC (que já inclui os juros de mora)."* (destaquei).

Assim sendo, à luz do entendimento desta S. Especializada, a decisão de origem está em total harmonia com a decisão da ADC 58, inclusive no que tange aos juros da fase pré judicial (item 6 da ementa da decisão), não merecendo reparo no particular.

Diante do exposto, **mantenho.**"

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confira-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

"(...)"

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer outro índice de correção e os juros de mora de 1% a.m. *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.
- 4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação. Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que, ao determinar a aplicação da TRD como juros moratórios na fase pré-judicial, a decisão recorrida encontra-se de acordo com o disposto no item 6, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbra potencial violação dos dispositivos constitucionais invocados.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / CONTRATUAIS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
EXECUÇÃO DE OFÍCIO (12987) / CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS**

Alegação(ões):

O Recorrente alega que o Perito majorou o valor dos honorários advocatícios, pois o apurou sobre o valor bruto, quando deveria ter apurado sobre o valor líquido.

Prossegue dizendo que não deve incidir juros de mora sobre o valor calculado de INSS, pois o fato gerador consiste no momento em que os valores são efetivamente colocados à disposição do trabalhador.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu quaisquer trechos do Acórdão** que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001692-02.2016.5.09.0130

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	CERAS JOHNSON LTDA
ADVOGADO	ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES(OAB: 104750/RJ)
AGRAVANTE	SCJOHNSON DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES(OAB: 104750/RJ)
AGRAVADO	RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROSIANE MULLER CARVALHO(OAB: 37815/SC)
AGRAVADO	ARTUR BUHRER NETO
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIAS(OAB: 88919/PR)
ADVOGADO	VITENBERG GOMES MENDES(OAB: 22354/BA)
ADVOGADO	JOUBERTH THOMAZ GUERRA(OAB: 37627/PR)
AGRAVADO	ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO	WN ASSET, L.L.C.,
AGRAVADO	S. C. JOHNSON LATIN AMERICA HOLDINGS, LTD
ADVOGADO	ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES(OAB: 104750/RJ)
AGRAVADO	MARIA CRISTINA LUMMERTZ PINHO
ADVOGADO	MIRZA FALCAO(OAB: 25738/RS)
AGRAVADO	RENI ROXO PINHO
ADVOGADO	MIRZA FALCAO(OAB: 25738/RS)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	ATLANTICA COMERCIO & TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR BUHRER NETO
- MARIA CRISTINA LUMMERTZ PINHO
- RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- RENI ROXO PINHO
- S. C. JOHNSON LATIN AMERICA HOLDINGS, LTD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2994481 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SCJOHNSON
DISTRIBUICAO LTDA. (E

Recorrido(a)(s): 1. ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO

**RECURSO DE: SC JOHNSON DISTRIBUICAO LTDA. (E OUTRO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 0c9f964,a11d60e,f684609; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 6f5037d).

A representação processual da SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA encontra-se regular (Id ddf70d5).

No entanto, a advogada que assinou digitalmente o Recurso de Revista, em nome da CERAS JOHNSON LTDA, Dra. ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES, OAB/RJ nº 104.750, não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos.

Registre-se que a SBD-1 do Tribunal Superior do Trabalho tem se pronunciado no sentido de que nos termos da Súmula 383, é inadmissível recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, situação em que não se cogita de concessão de prazo para que seja sanado o vício na representação processual, pois não caracterizada a hipótese de irregularidade em procuração ou subestabelecimento já constante dos autos:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. RECURSO INEFICAZ.

Nos termos da nova redação da Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho, alterada em virtude do CPC de 2015, é inadmissível o recurso interposto por advogado sem instrumento de mandato anexado ao feito. Não se concede o prazo para sanar o vício porque não se trata de irregularidade "em procuração ou subestabelecimento já constante dos autos". Ademais, o artigo 76, § 2º, do CPC possibilita à parte sanar o vício constatado no referido documento, mas não alberga a hipótese de ausência de mandato. Precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-E-Ag-AIRR-11910-14.2016.5.03.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/04/2022).

Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante

o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente.

Diante disso, não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à representação processual da **CERAS JOHNSON LTDA**, o recurso de revista desta ré inexistente juridicamente

Denego seguimento ao Recurso de Revista da CERAS JOHNSON LTDA.

Garantido o juízo, passa-se a análise do Recurso de Revista da recorrente SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DESCONTOS FISCAIS (12975) / JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.

- contrariedade ao decidido nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 867 e 6.021.

O Recorrente alega que aos débitos provenientes das condenações oriundas da Justiça do Trabalho devem ser utilizados os mesmos índices de correção monetária vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a apenas incidência da taxa SELIC.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Ademais, não cabe falar também em afronta à coisa julgada, pois, conforme consigna a decisão agravada, asentença exequenda determinou quanto ao tema apenas que "*Juros e correção monetária na forma da lei.*" (id 3077b17).

Nesse contexto, não há óbice para a apreciação da matéria neste momento processual, devendo ser aplicada ao caso integralmente a decisão proferida pelo STF na ADC 58, sobretudo considerando a eficácia erga omnes e o efeito vinculante, exatamente como decidido na origem.

Com efeito, como decidido na origem: "*Considerando a modulação dos efeitos da referida decisão e que o título executivo não fixou de forma expressa o índice de correção monetária a ser aplicado, deverá o perito readequar os cálculos com a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a SELIC (que já inclui os juros de mora).*"(destaquei).

Assim sendo, à luz do entendimento desta S. Especializada, a decisão de origem está em total harmonia com a decisão da ADC 58, inclusive no que tange aos juros da fase pré judicial (item 6 da ementa da decisão), não merecendo reparo no particular.

Diante do exposto, **mantenho.**"

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confirma-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. *Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).*

7. *Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.*

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. *A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).*

9. *Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).*"

"(...)"

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer ou índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.
- 4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de

correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação. Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que, ao determinar a aplicação da TRD como juros moratórios na fase pré-judicial, a decisão recorrida encontra-se de acordo com o disposto no item 6, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbra potencial violação dos dispositivos constitucionais invocados.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / CONTRATUAIS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
EXECUÇÃO DE OFÍCIO (12987) / CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS**

Alegação(ões):

O Recorrente alega que o Perito majorou o valor dos honorários advocatícios, pois o apurou sobre o valor bruto, quando deveria ter apurado sobre o valor líquido.

Prossegue dizendo que não deve incidir juros de mora sobre o valor calculado de INSS, pois o fato gerador consiste no momento em que os valores são efetivamente colocados à disposição do trabalhador.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu quaisquer trechos do Acórdão** que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001703-40.2011.5.09.0022

Relator	MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE	ANA RAQUEL DE BARROS LEMOS LUCK
ADVOGADO	MARINEIDE SPALUTO(OAB: 10937/PR)
ADVOGADO	GIOVANNI REINALDIN(OAB: 39486/PR)
ADVOGADO	VIVIAN DE SOUZA SILVA(OAB: 82905/PR)
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO FERNANDES JUNIOR
AGRAVADO	MAGDA SHEILA MODULO
AGRAVADO	MAGDA SHEILA MODULO & CIA LTDA
ADVOGADO	JULIO RICARDO ARAUJO(OAB: 45637/PR)
AGRAVADO	C.A.FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RAQUEL DE BARROS LEMOS LUCK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12334ef proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ANA RAQUEL DE BARROS
LEMON LUCK

Recorrido(a)(s): 1. C.A.FERNANDES JUNIOR
2. CARLOS AUGUSTO

RECURSO DE: ANA RAQUEL DE BARROS LEMON LUCK

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 5f9f0b7; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 6ba0d52).

Representação processual regular (Id 1ec80c3).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA
/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE
(13189) / REMUNERAÇÃO / PROVENTOS / PENSÕES E
OUTROS RENDIMENTOS**

Alegação(ões):

- violação do(s) §1º do artigo 100 da Constituição Federal.

A Recorrente requer a reforma da decisão para que seja

determinada a penhora de até 30% dos rendimentos auferidos pela devedora a título de benefício e/ou aposentadoria e/ou salário, determinando-se, ainda, que se proceda à retenção dos valores mensais e à transferência para conta judicial a ser designada para satisfação da presente execução.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O Colegiado, em nova revisão recente de seu posicionamento acerca da matéria, considerando o vetor da efetividade da prestação jurisdicional, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, passou a considerar possível a penhora de rendimentos de forma mais elástica.

Firmou-se o entendimento de que a expressão "prestação alimentícia" constante no §2º do art. 833 do CPC abrange os créditos trabalhistas de qualquer natureza, por serem considerados verba alimentar, independente de sua origem.

Nessa linha, no acórdão proferido no AP 1644700-58.2005.5.09.0029, de relatoria do Des. Ricardo Bruel da Silveira, publicado em 14/08/2023, foram estabelecidos novos parâmetros para aferição da intangibilidade dos rendimentos do devedor, nos seguintes termos:

- 1) Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social;
- 2) Para a apuração do limite mencionado na alínea "a", deverá ser considerado o valor bruto das respectivas parcelas;
- 3) A constrição do que sobejar ao limite impenhorável limitar-se-á a 30% do valor líquido mensal correspondente*, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda;
- 4) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC);
- 5) Na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda.

Diante deste novo entendimento, e considerando que os executados poderiam receber proventos equivalentes ao teto do INSS, que se somado a outras verbas distintas, como por exemplo pensão por morte, os valores impenhoráveis poderiam ser superados. Deste modo, o pedido da exequente para utilização do sistema PREVJUD é cabível."

Não é possível aferir violação ao dispositivo indicado porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001703-40.2011.5.09.0022

Relator	MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE	ANA RAQUEL DE BARROS LEMOS LUCK
ADVOGADO	MARINEIDE SPALUTO(OAB: 10937/PR)
ADVOGADO	GIOVANNI REINALDIN(OAB: 39486/PR)
ADVOGADO	VIVIAN DE SOUZA SILVA(OAB: 82905/PR)
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO FERNANDES JUNIOR
AGRAVADO	MAGDA SHEILA MODULO
AGRAVADO	MAGDA SHEILA MODULO & CIA LTDA
ADVOGADO	JULIO RICARDO ARAUJO(OAB: 45637/PR)
AGRAVADO	C.A.FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDA SHEILA MODULO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12334ef proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s):
1. ANA RAQUEL DE BARROS LEMOS LUCK

Recorrido(a)(s):
1. C.A.FERNANDES JUNIOR
2. CARLOS AUGUSTO

RECURSO DE: ANA RAQUEL DE BARROS LEMOS LUCK

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 5f9f0b7; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 6ba0d52).

Representação processual regular (Id 1ec80c3).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA

/ DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE

(13189) / REMUNERAÇÃO / PROVENTOS / PENSÕES E

OUTROS RENDIMENTOS

Alegação(ões):

- violação do(s) §1º do artigo 100 da Constituição Federal.

A Recorrente requer a reforma da decisão para que seja determinada a penhora de até 30% dos rendimentos auferidos pela devedora a título de benefício e/ou aposentadoria e/ou salário, determinando-se, ainda, que se proceda à retenção dos valores mensais e à transferência para conta judicial a ser designada para satisfação da presente execução.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O Colegiado, em nova revisão recente de seu posicionamento acerca da matéria, considerando o vetor da efetividade da prestação jurisdicional, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, passou a considerar possível a penhora de rendimentos de forma mais elástica.

Firmou-se o entendimento de que a expressão "prestação alimentícia" constante no §2º do art. 833 do CPC abrange os

créditos trabalhistas de qualquer natureza, por serem considerados verba alimentar, independente de sua origem.

Nessa linha, no acórdão proferido no AP 1644700-58.2005.5.09.0029, de relatoria do Des. Ricardo Bruel da Silveira, publicado em 14/08/2023, foram estabelecidos novos parâmetros para aferição da intangibilidade dos rendimentos do devedor, nos seguintes termos:

1) Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

2) Para a apuração do limite mencionado na alínea "a", deverá ser considerado o valor bruto das respectivas parcelas;

3) A constrição do que sobejar ao limite impenhorável limitar-se-á a 30% do valor líquido mensal correspondente*, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda;

4) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC);

5) Na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda.

Diante deste novo entendimento, e considerando que os executados poderiam receber proventos equivalentes ao teto do INSS, que se somado a outras verbas distintas, como por exemplo pensão por morte, os valores impenhoráveis poderiam ser superados. Deste modo, o pedido da exequente para utilização do sistema PREVJUD é cabível."

Não é possível aferir violação ao dispositivo indicado porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000942-08.2021.5.09.0006

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	DENSO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI JUNIOR(OAB: 10229/PR)
AGRAVADO	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
ADVOGADO	MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)
AGRAVADO	RAFAELLI CEROLINI NEUENFELDT
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
ADVOGADO	MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENSO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8259d68 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. DENSO DO BRASIL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. RAFAELLI CEROLINI
NEUENFELDT

RECURSO DE: DENSO DO BRASIL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 37170f4; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id 2fca338).

Representação processual regular (Id 0ab77a2).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de

execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A parte Recorrente alega que o cálculo da diferença entre o que foi efetivamente pago e o piso salarial da categoria na época da contratação deve considerar os reajustes convencionais já computados. Dessa forma, ressalta que o piso salarial não pode ser incrementado por progressão que não corresponda ao reajuste convencional, visto que este representa o patamar mínimo a ser respeitado pela recorrente. Diante disso, fundamentando-se na vedação ao enriquecimento ilícito e na coisa julgada, pede a reforma de decisão recorrida para que seja adotado o salário-mínimo profissional dos engenheiros à época da contratação, para fins de apuração das diferenças salariais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

Assim dispôs o título executivo (TST-RR-194-80.2012.5.09.0041 - fls. 113/141):

(...)

Pois bem.

A executada impugnou os cálculos de liquidação apresentados pelo contador sob o argumento que "O equívoco observado é considerar que o piso salarial aferido no momento da contratação, deve ser reajustado pelos mesmos índices aplicados aos salários pagos, independente da motivação da progressão salarial." (fl. 656).

Por sua vez, o contador manifestou-se nos seguintes termos (fl. 689):

(...)

Nos termos do título executivo: "o trabalhador tem direito apenas às diferenças salariais resultantes da inobservância, à época da contratação, do salário mínimo profissional, com os reajustes experimentados ao longo do período contratual."

Ao contrário do pretendido pela executada, não há qualquer

limitação em relação a esses "reajustes experimentados ao longo do período contratual". Ou seja, convencionais ou contratuais (por mérito ou enquadramento), devem ser considerados na apuração da base de cálculo das diferenças salariais deferidas.

Incide o disposto no artigo 879, §1º, da CLT; "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal."

Neste sentido a decisão desta Seção Especializada nos autos 0000075-81.2022.5.09.0005 (AP), publicada em 13.4.2023, em caso similar envolvendo a mesma ré, voto da lavra da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal:

(...)

Por todo o exposto, mantenho a decisão agravada.

Assim, NEGOU PROVIMENTO."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000942-08.2021.5.09.0006

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	DENSO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
ADVOGADO	IVO HARRY CELLI JUNIOR(OAB: 10229/PR)
AGRAVADO	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
ADVOGADO	MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)
AGRAVADO	RAFAELLI CEROLINI NEUENFELDT
ADVOGADO	ADRIANA FRAZAO DA SILVA(OAB: 31413/PR)
ADVOGADO	MELINA AGUIAR ROSA(OAB: 45147/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELLI CEROLINI NEUENFELDT
- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8259d68 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. DENSO DO BRASIL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. RAFAELLI CEROLINI
NEUENFELDT

RECURSO DE: DENSO DO BRASIL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 37170f4; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id 2fca338).

Representação processual regular (Id 0ab77a2).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A parte Recorrente alega que o cálculo da diferença entre o que foi efetivamente pago e o piso salarial da categoria na época da

contração deve considerar os reajustes convencionais já computados. Dessa forma, ressalta que o piso salarial não pode ser incrementado por progressão que não corresponda ao reajuste convencional, visto que este representa o patamar mínimo a ser respeitado pela recorrente. Diante disso, fundamentando-se na vedação ao enriquecimento ilícito e na coisa julgada, pede a reforma de decisão recorrida para que seja adotado o salário-mínimo profissional dos engenheiros à época da contratação, para fins de apuração das diferenças salariais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

Assim dispôs o título executivo (TST-RR-194-80.2012.5.09.0041 - fls. 113/141):

(...)

Pois bem.

A executada impugnou os cálculos de liquidação apresentados pelo contador sob o argumento que "O equívoco observado é considerar que o piso salarial aferido no momento da contratação, deve ser reajustado pelos mesmos índices aplicados aos salários pagos, independente da motivação da progressão salarial." (fl. 656).

Por sua vez, o contador manifestou-se nos seguintes termos (fl. 689):

(...)

Nos termos do título executivo: "o trabalhador tem direito apenas às diferenças salariais resultantes da inobservância, à época da contratação, do salário mínimo profissional, com os reajustes experimentados ao longo do período contratual."

Ao contrário do pretendido pela executada, não há qualquer limitação em relação a esses "reajustes experimentados ao longo do período contratual". Ou seja, convencionais ou contratuais (por mérito ou enquadramento), devem ser considerados na apuração da base de cálculo das diferenças salariais deferidas.

Incide o disposto no artigo 879, §1º, da CLT; "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal."

Neste sentido a decisão desta Seção Especializada nos autos 0000075-81.2022.5.09.0005 (AP), publicada em 13.4.2023, em caso similar envolvendo a mesma ré, voto da lavra da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal:

(...)

Por todo o exposto, mantenho a decisão agravada.

Assim, NEGOU PROVIMENTO."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em

sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000387-71.2016.5.09.0133

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	KPS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA DE GOES(OAB: 41550/PR)
ADVOGADO	BENEDITO MACIEL DE GOES(OAB: 82112/PR)
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
AGRAVADO	LEONAIA PATRICIA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	CARLA REGINA NERY DO PRADO(OAB: 64417/PR)
ADVOGADO	MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA(OAB: 28328/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KPS INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b75a05 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. KPS INDUSTRIAL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. LEONAIA PATRICIA DA SILVA XAVIER

RECURSO DE:KPS INDUSTRIAL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id dd81180; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 2f5201f).

Representação processual regular (Id d97c7bd).

Desnecessário o preparo, nos termos da Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 114; inciso LIII do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente requer seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir com atos de execução, expropriação de bens móveis e imóveis em face de empresa falida e de seus sócios e ex-sócios e para decidir questões incidentais, inclusive incidentes de desconsideração da personalidade jurídica. Por consequência, requer seja declarada a nulidade de todas as decisões proferidas neste processo a partir da data de 12 de julho de 2023, data em que foi declarada a falência da empresa KPS Industrial Ltda. Também requer seja determinada a imediata suspensão deste processo de execução que já se encontra devidamente liquidado. Alega que a competência da Justiça do Trabalho nos casos de empresas em processo de falência, se estende somente até a liquidação dos créditos a serem executados.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Este órgão julgador pacificou o entendimento de que inexistente óbice ao prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da empresa ré que se encontra em falência, pois eventual habilitação dos créditos perante o Juízo falimentar implica apenas expectativa de quitação do crédito trabalhista, não efetiva e total satisfação dos valores devidos.

Tanto se deve à natureza alimentar do crédito trabalhista, não sendo exigível que crédito desta preferência suporte o ônus da

demora da execução perante o juízo da falência.

[...]

Dessa forma, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da demanda, inclusive para processamento do incidente de desconsideração da pessoa jurídica e, via de consequência, direcionamento da execução contra os seus sócios. No caso em análise, entretanto, não há qualquer determinação do Juízo nesse sentido, carecendo a executada KPS INDUSTRIAL LTDA de interesse recursal, no particular.

Rejeita-se."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Este órgão julgador pacificou o entendimento de que inexistente óbice ao prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da empresa ré que se encontra em falência, pois eventual habilitação dos créditos perante o Juízo falimentar implica apenas expectativa de quitação do crédito trabalhista, não efetiva e total satisfação dos valores devidos. Tanto se deve à natureza alimentar do crédito trabalhista, não sendo exigível que crédito desta preferência suporte o ônus da demora da execução perante o juízo da falência". Assim, não se vislumbra potencial violação direta aos dispositivos constitucionais invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000869-98.2022.5.09.0653

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	LETICIA GOMES ANICETE DE MORAES
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
AGRAVADO	LETICIA GOMES ANICETE DE MORAES
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- LETICIA GOMES ANICETE DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cd03c3 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A.

Recorrido(a)(s): 1. LETICIA GOMES ANICETE
DE MORAES

RECURSO DE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/11/2023 - Id 72f69b9; recurso apresentado em 04/12/2023 - Id 983215e).

Representação processual regular (Id 2b559dd,2ad9c68).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA

PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) /

GRATIFICAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que na liquidação da sentença houve adoção de percentual diverso daquele constante no título executivo. Logo, sustenta a ocorrência de violação à coisa julgada e a vedação ao enriquecimento ilícito, postulando, portanto, pela reforma da decisão recorrida.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Pois bem.

Constou na sentença proferida na fase de conhecimento (fls. 1111/1112):

(...)

Contudo, em decisão resolutória de de agravo de instrumento em recurso de revista, o c. TST reformou a sentença, nos seguintes termos (fls. 2028/2029 - grifos acrescidos):

(...)

Os autos transitaram em julgado em 12/09/2022 (fl. 2035).

O perito apresentou cálculos às fls. 1753/1784, porém, após impugnações apresentadas por ambas as partes, apresentou esclarecimentos e readequando os cálculos, afirmando que apenas foram deferidos reflexos em DSR's sobre as comissões, não havendo deferimento nos reflexos dos DSR's em 13º salários e férias mais o terço, e readequando os cálculos (fls 2038/2072). O executado apresentou embargos à execução (fls. 2093/2097), sem insurgência quanto ao particular.

A exequente apresentou impugnação à sentença de liquidação, aduzindo que incorretos os cálculos homologados ao considerarem o percentual de 55,00% para apuração dos reflexos da integração das comissões na comissão de cargo, durante todo o período imprescrito, apontando, como exemplo, que no mês de dezembro de 2009, o salário base da obreira era de R\$ 1.094,04 e a comissão de cargo de R\$ 816,05, ou seja, o percentual efetivamente da comissão de cargo foi equivalente a 74,59% ($R\$ 816,05 \div R\$ 1.094,04 = 0,7459$) do salário base, pugnando que os reflexos deviam seguir a mesma sorte do principal. Acolhido o pleito, nos moldes já citados supra, insurgiram-se as partes.

Da análise do título executivo transitado em julgado, a despeito dos argumentos recursais, observa-se que o título exequendo é claro ao consignar "a condenação da reclamada a integração das comissões auferidas no curso do contrato na base de cálculo da gratificação de função e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos a se aferir em liquidação de sentença, nos termos da petição inicial", determinação que não foi observada pelo i. calculista, de modo que impõe-se a readequação dos cálculos, no particular .

Consoante dispõe o §1º, do artigo 879, da CLT, "na liquidação, não

se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal".

Nesses termos, **nego provimento ao agravo de petição do executado, e dou provimento, ao da exequente**, para determinar a observância dos percentuais efetivamente pagos para apuração dos reflexos da integração das comissões em gratificação de função."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação ao princípio da legalidade ou à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso II e XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /

EXECUÇÃO DE OFÍCIO (12987) / CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e XXXVI do artigo 5º; inciso I do artigo 22 da Constituição Federal.

O Recorrente defende que *"pelo fato dos valores devidos serem decorrente de decisão judicial trabalhista, a atualização das contribuições previdenciárias obedece à legislação trabalhista até o pagamento do crédito do autor. Somente depois de ocorrido este, poderão ser aplicados os índices próprios da legislação previdenciária e eventuais acréscimos legais"*. Diante disso, insurge contra a decisão recorrida requerendo a sua reforma.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Pois bem.

Nos termos do parágrafo § 4º, do artigo 879, da CLT, a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, ausente determinação legal diversa, na CLT, tampouco havendo se cogitar de inobservância do referido artigo em razão da ordem de seus parágrafos. Ademais, existe ampla jurisprudência desta c.Seção Especializada, no sentido de que, por força do disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.212/1991 (com redação atribuída pela Medida Provisória nº 449, de 03/12/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), o fato gerador da contribuição previdenciária é a **prestação de serviços**.

Assim, segundo o r. posicionamento mais recente firmado por este e. colegiado, a época própria para incidência da correção monetária, dos juros e da multa nos valores previdenciários, deve observar o disposto no item XVI, da OJ EX SE nº 24:

(...)

Portanto, para a prestação de serviços até 04/03/2009, a partir da citação são exigíveis contribuições previdenciárias incidentes nas verbas asseguradas na sentença, sem acréscimo de juros e multa. A partir de 05/03/2009, considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições previdenciárias na data da prestação de serviços (§ 2º, do art. 43, da Lei 8.212/91), sendo que, em tais contribuições previdenciárias, incidem juros desde a ocorrência do fato gerador, como decidido na origem (fls. 2302/2303) e observado pelo calculista.

Nesse sentido, o julgamento proferido nos autos AP 0000791-33-2017-5-09-0022 (ac. publ. 16/05/2022), em que funcionou como relator, o Exmo. Desembargador Adilson Luiz Funez.

Nego provimento."

Não é possível aferir violação ao artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

No mais, a afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000387-71.2016.5.09.0133

Relator FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS
NOGUEIRA

AGRAVANTE KPS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA DE GOES(OAB: 41550/PR)
ADVOGADO	BENEDITO MACIEL DE GOES(OAB: 82112/PR)
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
AGRAVADO	LEONAIÁ PATRÍCIA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	CARLA REGINA NERY DO PRADO(OAB: 64417/PR)
ADVOGADO	MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA(OAB: 28328/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONAIÁ PATRÍCIA DA SILVA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b75a05 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. KPS INDUSTRIAL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. LEONAIÁ PATRÍCIA DA
SILVA XAVIER

RECURSO DE:KPS INDUSTRIAL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id dd81180; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 2f5201f).

Representação processual regular (Id d97c7bd).

Desnecessário o preparo, nos termos da Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 114; inciso LIII do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente requer seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir com atos de execução, expropriação de bens móveis e imóveis em face de empresa falida e de seus sócios e ex-sócios e para decidir questões incidentais, inclusive incidentes de descon sideração da personalidade jurídica. Por consequência, requer seja declarada a nulidade de todas as decisões proferidas neste processo a partir da data de 12 de julho de 2023, data em que foi declarada a falência da empresa KPS Industrial Ltda. Também requer seja determinada a imediata suspensão deste processo de execução que já se encontra devidamente liquidado. Alega que a competência da Justiça do Trabalho nos casos de empresas em processo de falência, se estende somente até a liquidação dos créditos a serem executados.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Este órgão julgador pacificou o entendimento de que inexist e óbice ao prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da empresa ré que se encontra em falência, pois eventual habilitação dos créditos perante o Juízo falimentar implica apenas expectativa de quitação do crédito trabalhista, não efetiva e total satisfação dos valores devidos.

Tanto se deve à natureza alimentar do crédito trabalhista, não sendo exigível que crédito desta preferência suporte o ônus da demora da execução perante o juízo da falência.

[...]

Dessa forma, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da demanda, inclusive para processamento do incidente de descon sideração da pessoa jurídica e, via de consequência, direcionamento da execução contra os seus sócios. No caso em análise, entretanto, não há qualquer determinação do Juízo nesse sentido, carecendo a executada KPS INDUSTRIAL LTDA de interesse recursal, no particular.

Rejeita-se."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Este órgão

julgador pacificou o entendimento de que inexist e óbice ao prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da empresa ré que se encontra em falência, pois eventual habilitação dos créditos perante o Juízo falimentar implica apenas expectativa de quitação do crédito trabalhista, não efetiva e total satisfação dos valores devidos. Tanto se deve à natureza alimentar do crédito trabalhista, não sendo exigível que crédito desta preferência suporte o ônus da demora da execução perante o juízo da falência". Assim, não se vislumbra potencial violação direta aos dispositivos constitucionais invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0002022-40.2017.5.09.0008

Relator	CÉLIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE	ALEXSANDRA SANTOS
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
AGRAVADO	CLEVERSON MODESTO DE MELO
ADVOGADO	CLEVERSON MODESTO DE MELO(OAB: 91277/PR)
AGRAVADO	EDMILSON MODESTO DE MELO
ADVOGADO	LUIZ FRANCISCO KASPRZAK(OAB: 58062/PR)
AGRAVADO	CRISTIANE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	CRISTIANE FERREIRA DA COSTA(OAB: 67620/PR)
AGRAVADO	COMERCIAL LBM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 054798f proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ALEXSANDRA SANTOS

1. CLEVERSON MODESTO DE
Recorrido(a)(s):
MELO

RECURSO DE: ALEXSANDRA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id b9d750e; recurso apresentado em 07/03/2024 - Id 9086940).

Representação processual regular (Id d4fdc5f).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

A Recorrente afirma que houve negativa de prestação jurisdicional quanto aos períodos em que Cristine seria responsável e também sobre a aplicação da Lei 13.467/17. Requer, portanto, pela nulidade da decisão e o rejuízo.

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "*trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)*".

Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do

acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR -0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente afirma que não existem fundamentos para limitar as responsabilidades dos ex-sócio Edmilson e da sócia Cristiane, para tanto, defende que as disposições no art. 10-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, não deve retroagir e se aplicar ao presente caso, pois o processo é pretérito à vigência da mencionada lei. Diante disso, insurge-se contra a decisão recorrida postulando a responsabilidade das partes.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Responsabilidade dos sócia CRISTIANE FERREIRA DA COSTA

(...)

Analisa-se.

A possibilidade de executar sócios, em caso de inadimplemento das dívidas em execução pela empresa é questão pacífica em nossa SE, por aplicação da OJ EX SE 40, IV:

(...)

Há dois aspectos que devem ser examinados no caso do sócio retirante.

O primeiro ponto leva em consideração a retirada do sócio da

empresa durante a vigência do contrato de trabalho. A responsabilidade é devida por todas as dívidas trabalhistas da empresa então existentes quando o sócio ingressa e perdura apenas até a data de sua saída.

Quanto às dívidas anteriores, pelo art. 1025 do CC, "o sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão".

E questão pacificada nessa SE, na OJ EX SE 40, V:

(...)

O outro aspecto decorre do art. 10-A, da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista (L. 13.467/2017), que assim dispõe:

(...)

A SE aplica essa alteração legal somente aos casos ajuizados após 11.11.2017, data da vigência da Reforma Trabalhista, somando os dois anos referidos, já que antes disso, não havia qualquer limite temporal à responsabilização do sócio retirante.

Esse é o aspecto que deve ser ressaltado. Esse prazo de dois anos, pela literalidade do art. 10-A, da CLT, incide para o ajuizamento da ação contra a empresa e se contaria da alteração contratual, ainda que o pedido de inclusão e responsabilização de sócios seja posterior.

Em relação ao sócio retirante, o prazo de dois anos do ajuizamento da ação do art. 10-A, da CLT, é contado da vigência da Reforma, já que antes dela não havia qualquer limitação e essa novidade legal não pode ter efeito retroativo.

Como já se afirmou, pela Reforma, a ação deve ser ajuizada até dois anos após a alteração do quadro social da empresa. Ainda, esse dispositivo só tem plena vigência, após a vigência da Reforma e não pode retroagir para liberar sócios retirantes em data anterior. Por tanto, aplica-se o art. 10-A, da CLT, considerando a sua incidência após 11/11/2017, data da vigência da Reforma Trabalhista.

No presente caso, indico as seguintes datas relevantes:

(...)

As datas sublinhadas demonstram que a sra. Cristiane foi sócia da empresa durante o parte do contrato da autora-exequente, que sua retirada também foi bem anterior à Reforma Trabalhista e que a ação foi ajuizada também antes da Reforma.

É esse o entendimento pacífico em nossa SE, para o qual transcrevo ementa, como precedente e que integra as razões de decidir:

(...)

Como se ressaltou, a presente ação foi ajuizada inclusive antes da vigência da Reforma: a reclamatória data de 08/11/2017 e a Reforma passou a vigor em 11/11/2017.

O Juízo de 1º Grau equivocou-se ao afirmar que a jurisprudência da

SE seria de que, se o sócio sai da empresa antes dos dois anos do ajuizamento da ação, não seria executado, irrestritamente. É que, no caso, deixou-se de considerar que o prazo de dois anos, no caso concreto, somente corre da vigência da Reforma. Mesmo que a sócia tenha saído em 2014, o prazo de dois anos somente passou a correr em 2017, ano em que a ação foi ajuizada.

Por tudo isso, a sócia Cristiane responde pelas dívidas trabalhistas da empresa executada, ao contrário do que entendeu o Juízo Primeiro.

Essa responsabilidade, todavia, estende-se durante o contrato de trabalho proporcionalmente à data de sua saída, em **09/04/2014**. As dívidas trabalhistas posteriores não são de sua responsabilidade.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao AP da exequente para incluir e declarar a sócia CRISTIANE FERREIRA DA COSTA responsável pelo débito em execução, estendendo a sua responsabilidade pelo débito até **09/04/2014**."

Primeiramente, quanto à alegação da responsabilidade do Sócio Edmilson, observa-se que a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Noutro giro, quanto a responsabilização da sócia Cristiane, tem-se que a afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a

invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000869-98.2022.5.09.0653

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	LETICIA GOMES ANICETE DE MORAES
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
AGRAVADO	LETICIA GOMES ANICETE DE MORAES
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR)
ADVOGADO	MARIANA SILVA MARQUEZANI(OAB: 26564/PR)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- LETICIA GOMES ANICETE DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cd03c3 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Recorrido(a)(s): 1. LETICIA GOMES ANICETE DE MORAES

RECURSO DE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/11/2023 - Id 72f69b9; recurso apresentado em 04/12/2023 - Id 983215e).

Representação processual regular (Id 2b559dd,2ad9c68).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / GRATIFICAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que na liquidação da sentença houve adoção de percentual diverso daquele constante no título executivo. Logo, sustenta a ocorrência de violação à coisa julgada e a vedação ao enriquecimento ilícito, postulando, portanto, pela reforma da decisão recorrida.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Pois bem.

Constou na sentença proferida na fase de conhecimento (fls. 1111/1112):

(...)

Contudo, em decisão resolutória de de agravo de instrumento em recurso de revista, o c. TST reformou a sentença, nos seguintes termos (fls. 2028/2029 - grifos acrescidos):

(...)

Os autos transitaram em julgado em 12/09/2022 (fl. 2035).

O perito apresentou cálculos às fls. 1753/1784, porém, após impugnações apresentadas por ambas as partes, apresentou esclarecimentos e readequando os cálculos, afirmando que apenas foram deferidos reflexos em DSR's sobre as comissões, não

havendo deferimento nos reflexos dos DSR's em 13º salários e férias mais o terço, e readequando os cálculos (fls 2038/2072).

O executado apresentou embargos à execução (fls. 2093/2097), sem insurgência quanto ao particular.

A exequente apresentou impugnação à sentença de liquidação, aduzindo que incorretos os cálculos homologados ao considerarem o percentual de 55,00% para apuração dos reflexos da integração das comissões na comissão de cargo, durante todo o período imprescrito, apontando, como exemplo, que no mês de dezembro de 2009, o salário base da obreira era de R\$ 1.094,04 e a comissão de cargo de R\$ 816,05, ou seja, o percentual efetivamente da comissão de cargo foi equivalente a 74,59% ($R\$ 816,05 \div R\$ 1.094,04 = 0,7459$) do salário base, pugando que os reflexos deviam seguir a mesma sorte do principal. Acolhido o pleito, nos moldes já citados supra, insurgiram-se as partes.

Da análise do título executivo transitado em julgado, a despeito dos argumentos recursais, observa-se que o título exequendo é claro ao consignar "a condenação da reclamada a integração das comissões auferidas no curso do contrato na base de cálculo da gratificação de função e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos a se aferir em liquidação de sentença, nos termos da petição inicial", determinação que não foi observada pelo i. calculista, de modo que impõe-se a readequação dos cálculos, no particular .

Consoante dispõe o §1º, do artigo 879, da CLT, "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal".

Nesses termos, **nego provimento ao agravo de petição do executado**, e **dou provimento, ao da exequente**, para determinar a observância dos percentuais efetivamente pagos para apuração dos reflexos da integração das comissões em gratificação de função."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação ao princípio da legalidade ou à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso II e XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
EXECUÇÃO DE OFÍCIO (12987) / CONTRIBUIÇÕES**

PREVIDENCIÁRIAS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e XXXVI do artigo 5º; inciso I do artigo 22 da Constituição Federal.

O Recorrente defende que *"pelo fato dos valores devidos serem decorrente de decisão judicial trabalhista, a atualização das contribuições previdenciárias obedece à legislação trabalhista até o pagamento do crédito do autor. Somente depois de ocorrido este, poderão ser aplicados os índices próprios da legislação previdenciária e eventuais acréscimos legais"*. Diante disso, insurgiu contra a decisão recorrida requerendo a sua reforma.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Pois bem.

Nos termos do parágrafo § 4º, do artigo 879, da CLT, a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, ausente determinação legal diversa, na CLT, tampouco havendo se cogitar de inobservância do referido artigo em razão da ordem de seus parágrafos. Ademais, existe ampla jurisprudência desta c.Seção Especializada, no sentido de que, por força do disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.212/1991 (com redação atribuída pela Medida Provisória nº 449, de 03/12/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), o fato gerador da contribuição previdenciária é a **prestação de serviços**.

Assim, segundo o r. posicionamento mais recente firmado por este e.colegiado, a época própria para incidência da correção monetária, dos juros e da multa nos valores previdenciários, deve observar o disposto no item XVI, da OJ EX SE nº 24:

(...)

Portanto, para a prestação de serviços até 04/03/2009, a partir da citação são exigíveis contribuições previdenciárias incidentes nas verbas asseguradas na sentença, sem acréscimo de juros e multa. A partir de 05/03/2009, considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições previdenciárias na data da prestação de serviços (§ 2º, do art. 43, da Lei 8.212/91), sendo que, em tais contribuições previdenciárias, incidem juros desde a ocorrência do fato gerador, como decidido na origem (fls. 2302/2303) e observado pelo calculista.

Nesse sentido, o julgamento proferido nos autos AP 0000791-33-2017-5-09-0022 (ac. publ. 16/05/2022), em que funcionou como relator, o Exmo. Desembargador Adilson Luiz Funez.

Nego provimento."

Não é possível aferir violação ao artigo 22, inciso I, da Constituição

Federal, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

No mais, a afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000705-50.2021.5.09.0013

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	HENRIQUE NAOITI HIRACAVAL
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA MOURA(OAB: 62673/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE(OAB: 8227/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cad9a4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. HENRIQUE NAOITI HIRACAVAL

Recorrido(a)(s): 1. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RECURSO DE:HENRIQUE NAOITI HIRACAVAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 1095202; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id a78548c).

Representação processual regular (Id 198391c, f6601b0).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente pede que seja realizada a inclusão da recomposição salarial do aumento relativo ao PCS de janeiro de 2009, para fins de apuração das diferenças devidas no período não abarcado pela prescrição. Argumenta que o título executivo não precisa estabelecer todas as minúcias acerca do cálculo do valor devido. Invoca o princípio da irredutibilidade salarial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Apesar de o título executivo ter reconhecido a prescrição quinquenal apenas para efeitos pecuniários, como esclareceu a calculista, a condenação se limita "às diferenças salariais ao pagamento apenas do aumento do valor do salário base (decorrente de promoções

previstas no PCS), correspondente à diferença entre o salário do nível inferior e o salário do nível superior, a qual deixou de ser efetivamente recebida pelos trabalhadores substituídos em virtude do proceder do réu (que descontava o aumento salarial da verba "complemento salário profissional"), em parcelas vencidas e vincendas (até que cessem os referidos descontos), além dos reflexos já deferidos pelo Juízo de origem" (fl. 260).

Com efeito, não houve deferimento na ação coletiva de reenquadramento dos substituídos no PCS. Apenas foram deferidas as diferenças salariais decorrentes das progressões que foram concedidas pelo réu, mas não representaram ganho real para o exequente, pois foram descontadas da parcela complemento salário profissional. Assim, a pretensão do agravante de recomposição salarial desde janeiro de 2009 para a apuração das diferenças salariais não merece prosperar, pois não encontra amparo no título executivo.

[...]"

Inicialmente, observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Por fim, considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / CÁLCULO/REPERCUSSÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente pede que seja determinado o pagamento dos reflexos

das diferenças de DSR's em diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e hora extra. Argumenta que as questões relacionadas à base de cálculo da parcela devem ser resolvidas na fase de execução. Invoca o princípio da irredutibilidade salarial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Depreende-se do título executivo que houve o deferimento dos reflexos das diferenças salariais em DSR. Nos termos do artigo 879, § 1º, da CLT, "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal". Assim, "data venia" do Juízo de origem e da calculista, a exclusão de tais reflexos representa ofensa à coisa julgada, devendo ser retificados os cálculos quanto ao ponto.

Todavia, não merece prosperar a pretensão da exequente de apuração dos reflexos do DSR majorado pelas diferenças salariais sobre as demais parcelas de exigibilidade anual, já que tais reflexos não foram deferidos no título executivo. Ademais, conforme será demonstrado no agravo de petição da executada, deve ser afastada a incidência dos reflexos das diferenças salariais sobre o DSR majorado pelas horas extras, pois não houve tal deferimento no v. acórdão exequendo.

Ante o exposto, **dou provimento parcial** ao agravo de petição para determinar a inclusão dos reflexos das diferenças salariais em DSR na conta de liquidação.

[...]"

"Data venia" do Juízo de origem e da calculista, a apuração dos reflexos das diferenças salariais nos DSRs majorados pelas horas extras não encontra amparo no executivo. Como foi fundamentado na análise do agravo de petição do exequente, foram deferidos os reflexos das diferenças salariais no DSR e nas horas extras de forma simples e direta. A discussão acerca de o reclamante ser mensalista e, portanto, o DSR já estar embutido nas diferenças salariais deveria ter sido travada na fase de conhecimento.

Nesse contexto, assiste razão ao agravante quanto à exclusão da apuração dos reflexos das diferenças salariais nos DSRs majorados pelas horas extras"

Inicialmente, observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Por fim, considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao inciso

VI do artigo 7º da Constituição Federal. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, XXII, XXXV e LV do artigo 5º; artigo 133 da Constituição Federal.

O Recorrente pede a condenação do Recorrido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Argumenta que o ajuizamento de ação própria para cumprimento do título executivo gera o direito ao recebimento de honorários.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Prevalece na Seção Especializada o entendimento de que a questão afeta aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho encontra-se regulamentada de forma específica e exaustiva no art. 791-A da CLT, aplicando-se exclusivamente na hipótese de sucumbência na fase de conhecimento. Havendo regras próprias na legislação trabalhista versando a respeito da matéria, não se cogita da aplicação supletiva do § 1º do art. 85 do CPC.

Frise-se que o legislador conferiu tratamento mais restritivo aos ônus da sucumbência na esfera trabalhista, ao estabelecer no § 5º do art. 791-A da CLT que "*São devidos honorários de sucumbência na reconvenção*", enquanto no processo comum o § 1º do art. 85 do CPC especificou a sua extensão, estabelecendo expressamente as hipóteses de seu cabimento de forma mais ampla que o regramento processual trabalhista ao estatuir que "*São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente*".

Em outras palavras, caso fosse a intenção do legislador que os honorários sucumbenciais abarcassem a fase de execução e fase de cumprimento da sentença na Justiça do Trabalho, assim o teria feito de forma explícita no § 5º do art. 791-A da CLT, o que não se verificou.

Nesse sentido, o AP 0000511-77.2020.5.09.0662, julgado em 01/02/2022, Rel. Ricardo Bruel da Silveira.

Quanto aos pedidos sucessivos, não foram postulados perante o Juízo de origem, configurando invocação recursal. Nesse contexto, este Colegiado está impedido de analisar tais pretensões sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, **mantenho** a decisão de origem."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente se insurge contra a decisão que determinou que a apuração das diferenças salariais considerem o salário do nível inferior e o do nível superior, considerando que os valores eram descontados no complemento salarial após a concessão das progressões funcionais, sem a incidência dos reajustes salariais coletivos. Argumenta que os cálculos efetuados pela perita não trazer valores em excesso e sim em patamar inferior ao devido e que os reajustes coletivos devem ser considerados para o cálculo do valor total devido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Denota-se que foi indeferido o pedido do sindicato autor de incidência dos reajustes convencionais sobre o salário base e o complemento salarial, mas foi deferido o pedido de incidência dos reajustes decorrentes das promoções e progressões previstas no PCS sobre tais parcelas.

"[...]

Depreende-se do v. acórdão exequendo que foi afastada a incidência de reajustes decorrentes das promoções e progressões estabelecidas no PCS sobre a parcela complemento salarial profissional, limitando-se a condenação as diferenças salariais

provenientes do aumento do salário base decorrente de tais promoções. Todavia, também foi reconhecido que tais majorações não devem ser descontadas da parcela complemento salário profissional.

Quanto ao ponto, a calculista prestou os seguintes esclarecimentos: [...]

Com efeito, a metodologia adotada pela calculista não observou o comando contido no título executivo para que a condenação seja limitada "ao pagamento apenas do aumento do valor do salário base (decorrente de promoções previstas no PCS), correspondente à diferença entre o salário do nível inferior e o salário do nível superior, a qual deixou de ser efetivamente recebida pelos trabalhadores substituídos em virtude do proceder do réu (que descontava o aumento salarial da verba "complemento salário profissional)" (fl. 259).

Não foram deferidas diferenças salariais de forma cumulativa, desde setembro de 2010, na forma procedida pela calculista, que recompôs o salário inicial com a incidência apenas dos reajustes convencionais e apurou os valores desde setembro de 2010, computando as diferenças na conta de liquidação a partir do período imprescrito. Isso porque o salário de nível superior já inclui a diferença anteriormente devida que era descontada de forma ilegal do complemento salarial. Também não foram deferidas as diferenças salariais decorrentes de reajustes coletivos no título executivo.

Assim, o cálculo de liquidação merece reparos para que seja considerada apenas a diferença entre o salário de nível inferior e de nível superior, tendo em vista que tais valores eram descontados no complemento salarial após a concessão das progressões funcionais. Além disso, devem ser desconsiderados os reajustes coletivos na apuração das diferenças salariais.

Todavia, não merece prosperar as formas de cálculo sugeridas pela agravante de forma principal e sucessiva, as quais desprezam os descontos dos reajustes salariais decorrentes das progressões que foram realizados sobre o complemento profissional para manter o piso profissional equivalente a 9 salários mínimos nacionais do engenheiro, procedimento reconhecido como ilegal no título executivo e que ensejou a condenação nas diferenças salariais. [...]

Saliente que o título executivo não determinou que as diferenças salariais fossem equivalentes ao valor deduzido do complemento salarial. O v. acórdão exequendo apenas consignou que "as majorações salariais (oriundas de promoções previstas no PCS) não sejam descontadas da parcela "complemento salário profissional", nem consideradas como parte componente do piso salarial dos engenheiros ou confundidas com aumentos salariais

decorrentes de lei ou de instrumentos coletivos".

Diante do exposto, **dou provimento parcial** ao agravo de petição para determinar que a apuração das diferenças considerem o salário do nível inferior e o do nível superior, considerando que os valores eram descontados no complemento salarial após a concessão das progressões funcionais, sem a incidência dos reajustes salariais coletivos

Inicialmente, observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Por fim, considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; alínea "a" do inciso I do artigo 102; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.

O Recorrente requer a aplicação da TR, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sucessivamente, acaso mantida a adoção da SELIC na fase judicial, requer seja utilizada a SELIC COMPOSTA.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Como se vê, apesar de o título executivo ter definido os juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação, não fixou o índice de correção monetária aplicável, já que a menção a tabela de atualização dos débitos trabalhistas elaborada pela Assessoria

Econômica apenas fixa o índice de acordo com a jurisprudência predominante. Portanto, inexistindo coisa julgada no particular, aplicam-se os critérios fixados pelo E. STF na ADC 58 em sua inteireza.

[...]

Como não houve a formação de coisa julgada, é devida adoção da SELIC a partir do ajuizamento da ação coletiva. Em relação ao período anterior, deve ser mantida a adoção do IPCA-E e ainda devem ser acrescidos juros TR, conforme a fundamentação supracitada.

Assim, considerando o efeito translativo do recurso e a aplicação integral da decisão proferida pelo E. STF, **reforma em parte** para determinar a atualização dos débitos, a partir do ajuizamento da ação coletiva, apenas pela SELIC, e, **de ofício**, determinar que, na fase pré-judicial, observe-se a correção monetária pelo IPCA-e acrescido de juros TR."

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confira-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal

Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

"(...)"

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer ou índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.
- 4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples

consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação. Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que a taxa SELIC já engloba os juros de mora, tem-se que a decisão recorrida, ao determinar sua exclusiva aplicação na fase judicial, encontra-se de acordo com o disposto no item 7, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbrando potencial violação aos dispositivos constitucionais invocados.

Por fim, não é possível a análise do pedido sucessivo porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito do pedido. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0002022-40.2017.5.09.0008

Relator	CÉLIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE	ALEXSANDRA SANTOS
ADVOGADO	JONAS BORGES(OAB: 30534/PR)
AGRAVADO	CLEVERSON MODESTO DE MELO
ADVOGADO	CLEVERSON MODESTO DE MELO(OAB: 91277/PR)

AGRAVADO	EDMILSON MODESTO DE MELO
ADVOGADO	LUIZ FRANCISCO KASPRZAK(OAB: 58062/PR)
AGRAVADO	CRISTIANE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	CRISTIANE FERREIRA DA COSTA(OAB: 67620/PR)
AGRAVADO	COMERCIAL LBM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON MODESTO DE MELO
- CRISTIANE FERREIRA DA COSTA
- EDMILSON MODESTO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 054798f proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ALEXSANDRA SANTOS

Recorrido(a)(s): 1. CLEVERSON MODESTO DE MELO

RECURSO DE: ALEXSANDRA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - Id b9d750e; recurso apresentado em 07/03/2024 - Id 9086940).

Representação processual regular (Id d4fdc5f).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

A Recorrente afirma que houve negativa de prestação jurisdicional quanto aos períodos em que Cristine seria responsável e também sobre a aplicação da Lei 13.467/17. Requer, portanto, pela nulidade da decisão e o rejuízo.

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "*trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)*".

Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR-0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente afirma que não existem fundamentos para limitar as responsabilidades dos ex-sócio Edmilson e da sócia Cristiane, para tanto, defende que as disposições no art. 10-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, não deve retroagir e se aplicar ao presente caso, pois o processo é pretérito à vigência da mencionada lei. Diante disso, insurge-se contra a decisão recorrida postulando a responsabilidade das partes.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Responsabilidade dos sócia CRISTIANE FERREIRA DA COSTA

(...)

Analisa-se.

A possibilidade de executar sócios, em caso de inadimplemento das dívidas em execução pela empresa é questão pacífica em nossa SE, por aplicação da OJ EX SE 40, IV:

(...)

Há dois aspectos que devem ser examinados no caso do sócio retirante.

O primeiro ponto leva em consideração a retirada do sócio da empresa durante a vigência do contrato de trabalho. A responsabilidade é devida por todas as dívidas trabalhistas da empresa então existentes quando o sócio ingressa e perdura apenas até a data de sua saída.

Quanto às dívidas anteriores, pelo art. 1025 do CC, "o sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão".

E questão pacificada nessa SE, na OJ EX SE 40, V:

(...)

O outro aspecto decorre do art. 10-A, da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista (L. 13.467/2017), que assim dispõe:

(...)

A SE aplica essa alteração legal somente aos casos ajuizados após 11.11.2017, data da vigência da Reforma Trabalhista, somando os dois anos referidos, já que antes disso, não havia qualquer limite temporal à responsabilização do sócio retirante.

Esse é o aspecto que deve ser ressaltado. Esse prazo de dois anos, pela literalidade do art. 10-A, da CLT, incide para o ajuízo da ação contra a empresa e se contaria da alteração contratual, ainda que o pedido de inclusão e responsabilização de sócios seja posterior.

Em relação ao sócio retirante, o prazo de dois anos do ajuízo da ação do art. 10-A, da CLT, é contado da vigência da Reforma, já

que antes dela não havia qualquer limitação e essa novidade legal não pode ter efeito retroativo.

Como já se afirmou, pela Reforma, a ação deve ser ajuizada até dois anos após a alteração do quadro social da empresa. Todavia, esse dispositivo só tem plena vigência, após a vigência da Reforma e não pode retroagir para liberar sócios retirantes em data anterior. Por tanto, aplica-se o art. 10-A, da CLT, considerando a sua incidência após 11/11/2017, data da vigência da Reforma Trabalhista.

No presente caso, indico as seguintes datas relevantes:

(...)

As datas sublinhadas demonstram que a sra. Cristiane foi sócia da empresa durante o parte do contrato da autora-exequente, que sua retirada também foi bem anterior à Reforma Trabalhista e que a ação foi ajuizada também antes da Reforma.

É esse o entendimento pacífico em nossa SE, para o qual transcrevo ementa, como precedente e que integra as razões de decidir:

(...)

Como se ressaltou, a presente ação foi ajuizada inclusive antes da vigência da Reforma: a reclamatória data de 08/11/2017 e a Reforma passou a vigor em 11/11/2017.

O Juízo de 1º Grau equivocou-se ao afirmar que a jurisprudência da SE seria de que, se o sócio sai da empresa antes dos dois anos do ajuizamento da ação, não seria executado, irrestritamente. É que, no caso, deixou-se de considerar que o prazo de dois anos, no caso concreto, somente corre da vigência da Reforma. Mesmo que a sócia tenha saído em 2014, o prazo de dois anos somente passou a correr em 2017, ano em que a ação foi ajuizada.

Por tudo isso, a sócia Cristiane responde pelas dívidas trabalhistas da empresa executada, ao contrário do que entendeu o Juízo Primeiro.

Essa responsabilidade, todavia, estende-se durante o contrato de trabalho proporcionalmente à data de sua saída, em **09/04/2014**. As dívidas trabalhistas posteriores não são de sua responsabilidade.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao AP da exequente para incluir e declarar a sócia CRISTIANE FERREIRA DA COSTA responsável pelo débito em execução, estendendo a sua responsabilidade pela débito até **09/04/2014**."

Primeiramente, quanto à alegação da responsabilidade do Sócio Edmilson, observa-se que a Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a

dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Noutro giro, quanto a responsabilização da sócia Cristiane, tem-se que a afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do Recurso de Revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte Recorrente manifesta seu inconformismo.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001927-56.2017.5.09.0025

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	ADALBERTO PEREIRA BORGES
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENECHIN(OAB: 55863/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENECHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	RUDINEI FRACASSO(OAB: 34147/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)

AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO SAMIR WINTER(OAB: 84082/PR)
 AGRAVADO ADALBERTO PEREIRA BORGES
 ADVOGADO EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
 ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO RUDINEI FRACASSO(OAB: 34147/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
 AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO SAMIR WINTER(OAB: 84082/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO PEREIRA BORGES
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 354035e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ADALBERTO PEREIRA BORGES

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

RECURSO DE: ADALBERTO PEREIRA BORGES**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id dcf7009; recurso apresentado em 03/04/2024 - Id 11ed596).

Representação processual regular (Id 5ff311f e a36b88b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS**REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / AUXÍLIO/TÍQUETE ALIMENTAÇÃO****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente se insurge contra a decisão que determinou o abatimento dos valores pagos a título de auxílio-alimentação, em períodos de férias, dos cálculos dos reflexos da parcela em férias acrescidas de 1/3. Argumenta que tal decisão ofenda a coisa julgada, uma vez que o título executivo é taxativo em reconhecer a natureza salarial da verba, sem determinar qualquer abatimento aos períodos de férias. Pede a reforma da decisão.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com efeito, o auxílio-alimentação não era quitado, como salário, nos períodos de férias gozadas e juntamente com o 13º salário, ou seja, em 13 (treze) parcelas salariais anuais. Deste modo, diante do reconhecimento de sua natureza salarial, são devidos os reflexos em férias e gratificação natalina, todavia abatendo-se eventuais valores pagos no título durante a fruição de férias.

Da análise dos cálculos de liquidação, especialmente da planilha de fl.996, não se verificam abatimentos em relação aos reflexos em férias e gratificação natalina.

[...]

Com efeito, o título executivo, ao reconhecer a natureza salarial do vale-alimentação e determinar sua integração à remuneração para fins de reflexos em férias acrescidas do terço constitucional não autoriza cômputo em duplicidade, de valores já quitados sob igual título durante período contratual. Não há determinação de pagamento, em dobro, das férias, acrescidas de 1/3.

A remuneração das férias, no que pertine ao vale alimentação, encontra-se parcialmente quitada pelo pagamento da parcela ocorrido durante o período contratual (relativo aos dias de fruição), de modo que em tais oportunidades o débito subsiste apenas em relação aos reflexos no terço constitucional de férias.

Não se trata de afastar determinação do título no que respeita à apuração de reflexos do auxílio alimentação em férias acrescidas de

1/3, mas sim determinar abatimento de valores que correspondem ao parcial cumprimento da obrigação, nos períodos em que verificado esse, o que prescinde de expressa determinação no título, conforme orientada a OJ EX SE 01, IV, desta Seção Especializada:

IV - Abatimentos. Apresentação de documentos. Momento oportuno. O abatimento de valores pagos pode ser determinado na fase de execução, desde que comprovado por documentos apresentados na fase cognitiva ou se referir a quitação posterior à sentença, salvo se o título executivo dispuser de forma diversa.

[...]

Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao agravo de petição da executada, para determinar que os valores pagos de auxílio-alimentação, em períodos de férias, sejam abatidos dos cálculos dos reflexos da parcela em férias acrescidas de 1/3, observado o respectivo mês de competência."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. O Recorrente se insurge contra a decisão que excluiu da base de cálculo das horas em sobreaviso o adicional de insalubridade. Sustenta que o título executivo determinou como base de cálculo das horas de sobreaviso todas as parcelas de natureza salarial, o que engloba o adicional de insalubridade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Não obstante o título executivo tenha determinado que a base de cálculo das horas de sobreaviso fosse composta pela totalidade das parcelas salariais que compunham a remuneração do exequente, nos termos da Súmula 264 do TST, essa determinação deve ser interpretada à luz do entendimento disposto na da Súmula 132, II do

C. TST ("Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas."), aplicável analogicamente ao caso.

Com efeito, assim como o adicional de periculosidade, o adicional de insalubridade é parcela de natureza condicional, ou seja, só é devido enquanto o empregado estiver exposto a condições de risco à sua saúde, nos termos do art. 194 da CLT ("O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho").

Nesse contexto, durante as horas de sobreaviso, o empregado não está prestando serviços efetivamente, tampouco se encontra no local de trabalho, de modo que não se encontra exposto a agentes insalubres. Dessa forma, não há que se falar em integração dessa parcela ao salário do empregado para fins de reflexos em horas de sobreaviso

"[...]"

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000705-50.2021.5.09.0013

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
AGRAVANTE	HENRIQUE NAOITI HIRACAVA
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA MOURA(OAB: 62673/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE(OAB: 8227/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE NAOITI HIRACAVAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cad9a4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. HENRIQUE NAOITI
HIRACAVAL

Recorrido(a)(s): 1. CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA

RECURSO DE:HENRIQUE NAOITI HIRACAVAL**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 1095202; recurso apresentado em 08/03/2024 - Id a78548c).

Representação processual regular (Id 198391c, f6601b0).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente pede que seja realizada a inclusão da recomposição salarial do aumento relativo ao PCS de janeiro de 2009, para fins de apuração das diferenças devidas no período não abarcado pela prescrição. Argumenta que o título executivo não precisa estabelecer todas as minúcias acerca do cálculo do valor devido. Invoca o princípio da irredutibilidade salarial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Apesar de o título executivo ter reconhecido a prescrição quinquenal apenas para efeitos pecuniários, como esclareceu a calculista, a condenação se limita "às diferenças salariais ao pagamento apenas do aumento do valor do salário base (decorrente de promoções previstas no PCS), correspondente à diferença entre o salário do nível inferior e o salário do nível superior, a qual deixou de ser efetivamente recebida pelos trabalhadores substituídos em virtude do proceder do réu (que descontava o aumento salarial da verba "complemento salário profissional"), em parcelas vencidas e vincendas (até que cessem os referidos descontos), além dos reflexos já deferidos pelo Juízo de origem" (fl. 260).

Com efeito, não houve deferimento na ação coletiva de reenquadramento dos substituídos no PCS. Apenas foram deferidas as diferenças salariais decorrentes das progressões que foram concedidas pelo réu, mas não representaram ganho real para o exequente, pois foram descontadas da parcela complemento salário profissional. Assim, a pretensão do agravante de recomposição salarial desde janeiro de 2009 para a apuração das diferenças salariais não merece prosperar, pois não encontra amparo no título executivo.

"[...]"

Inicialmente, observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Por fim, considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento:

25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / CÁLCULO/REPERCUSSÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente pede que seja determinado o pagamento dos reflexos das diferenças de DSR's em diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e hora extra. Argumenta que as questões relacionadas à base de cálculo da parcela devem ser resolvidas na fase de execução. Invoca o princípio da irredutibilidade salarial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Depreende-se do título executivo que houve o deferimento dos reflexos das diferenças salariais em DSR. Nos termos do artigo 879, § 1º, da CLT, "*Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal*". Assim, "data venia" do Juízo de origem e da calculista, a exclusão de tais reflexos representa ofensa à coisa julgada, devendo ser retificados os cálculos quanto ao ponto.

Todavia, não merece prosperar a pretensão da exequente de apuração dos reflexos do DSR majorado pelas diferenças salariais sobre as demais parcelas de exigibilidade anual, já que tais reflexos não foram deferidos no título executivo. Ademais, conforme será demonstrado no agravo de petição da executada, deve ser afastada a incidência dos reflexos das diferenças salariais sobre o DSR majorado pelas horas extras, pois não houve tal deferimento no v. acórdão exequendo.

Ante o exposto, **dou provimento parcial** ao agravo de petição para determinar a inclusão dos reflexos das diferenças salariais em DSR na conta de liquidação.

"[...]

"Data venia" do Juízo de origem e da calculista, a apuração dos reflexos das diferenças salariais nos DSRs majorados pelas horas extras não encontra amparo no executivo. Como foi fundamentado na análise do agravo de petição do exequente, foram deferidos os reflexos das diferenças salariais no DSR e nas horas extras de forma simples e direta. A discussão acerca de o reclamante ser

mensalista e, portanto, o DSR já estar embutido nas diferenças salariais deveria ter sido travada na fase de conhecimento.

Nesse contexto, assiste razão ao agravante quanto à exclusão da apuração dos reflexos das diferenças salariais nos DSRs majorados pelas horas extras"

Inicialmente, observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Por fim, considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, XXII, XXXV e LV do artigo 5º; artigo 133 da Constituição Federal.

O Recorrente pede a condenação do Recorrido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Argumenta que o ajuizamento de ação própria para cumprimento do título executivo gera o direito ao recebimento de honorários.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Prevalece na Seção Especializada o entendimento de que a questão afeta aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho encontra-se regulamentada de forma específica e exaustiva no art. 791-A da CLT, aplicando-se exclusivamente na hipótese de sucumbência na fase de conhecimento. Havendo regras próprias na legislação trabalhista versando a respeito da matéria, não se cogita da aplicação supletiva do § 1º do art. 85 do CPC.

Frise-se que o legislador conferiu tratamento mais restritivo aos

ônus da sucumbência na esfera trabalhista, ao estabelecer no § 5º do art. 791-A da CLT que "*São devidos honorários de sucumbência na reconvenção*", enquanto no processo comum o § 1º do art. 85 do CPC especificou a sua extensão, estabelecendo expressamente as hipóteses de seu cabimento de forma mais ampla que o regramento processual trabalhista ao estatuir que "*São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente*".

Em outras palavras, caso fosse a intenção do legislador que os honorários sucumbenciais abarcassem a fase de execução e fase de cumprimento da sentença na Justiça do Trabalho, assim o teria feito de forma explícita no § 5º do art. 791-A da CLT, o que não se verificou.

Nesse sentido, o AP 0000511-77.2020.5.09.0662, julgado em 01/02/2022, Rel. Ricardo Bruel da Silveira.

Quanto aos pedidos sucessivos, não foram postulados perante o Juízo de origem, configurando invocação recursal. Nesse contexto, este Colegiado está impedido de analisar tais pretensões sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, **mantenho** a decisão de origem."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO**

Alegaço(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente se insurge contra a decisão que determinou que a apuração das diferenças salariais considerem o salário do nível inferior e o do nível superior, considerando que os valores eram descontados no complemento salarial após a concessão das progressões funcionais, sem a incidência dos reajustes salariais coletivos. Argumenta que os cálculos efetuados pela perita não trazer valores em excesso e sim em patamar inferior ao devido e que os reajustes coletivos devem ser considerados para o cálculo

do valor total devido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Denota-se que foi indeferido o pedido do sindicato autor de incidência dos reajustes convencionais sobre o salário base e o complemento salarial, mas foi deferido o pedido de incidência dos reajustes decorrentes das promoções e progressões previstas no PCS sobre tais parcelas.

[...]

Depreende-se do v. acórdão exequendo que foi afastada a incidência de reajustes decorrentes das promoções e progressões estabelecidas no PCS sobre a parcela complemento salarial profissional, limitando-se a condenação as diferenças salariais provenientes do aumento do salário base decorrente de tais promoções. Todavia, também foi reconhecido que tais majorações não devem ser descontadas da parcela complemento salário profissional.

Quanto ao ponto, a calculista prestou os seguintes esclarecimentos:

[...]

Com efeito, a metodologia adotada pela calculista não observou o comando contido no título executivo para que a condenação seja limitada "*ao pagamento apenas do aumento do valor do salário base (decorrente de promoções previstas no PCS), correspondente à diferença entre o salário do nível inferior e o salário do nível superior, a qual deixou de ser efetivamente recebida pelos trabalhadores substituídos em virtude do proceder do réu (que descontava o aumento salarial da verba "complemento salário profissional")*" (fl. 259).

Não foram deferidas diferenças salariais de forma cumulativa, desde setembro de 2010, na forma procedida pela calculista, que recompôs o salário inicial com a incidência apenas dos reajustes convencionais e apurou os valores desde setembro de 2010, computando as diferenças na conta de liquidação a partir do período imprescrito. Isso porque o salário de nível superior já inclui a diferença anteriormente devida que era descontada de forma ilegal do complemento salarial. Também não foram deferidas as diferenças salariais decorrentes de reajustes coletivos no título executivo.

Assim, o cálculo de liquidação merece reparos para que seja considerada apenas a diferença entre o salário de nível inferior e de nível superior, tendo em vista que tais valores eram descontados no complemento salarial após a concessão das progressões funcionais. Além disso, devem ser desconsiderados os reajustes coletivos na apuração das diferenças salariais.

Todavia, não merece prosperar as formas de cálculo sugeridas pela

agravante de forma principal e sucessiva, as quais desprezam os descontos dos reajustes salariais decorrentes das progressões que foram realizados sobre o complemento profissional para manter o piso profissional equivalente a 9 salários mínimos nacionais do engenheiro, procedimento reconhecido como ilegal no título executivo e que ensejou a condenação nas diferenças salariais.

[...]

Saliente que o título executivo não determinou que as diferenças salariais fossem equivalentes ao valor deduzido do complemento salarial. O v. acórdão exequendo apenas consignou que "as majorações salariais (oriundas de promoções previstas no PCS) não sejam descontadas da parcela "complemento salário profissional", nem consideradas como parte componente do piso salarial dos engenheiros ou confundidas com aumentos salariais decorrentes de lei ou de instrumentos coletivos".

Diante do exposto, **dou provimento parcial** ao agravo de petição para determinar que a apuração das diferenças considerem o salário do nível inferior e o do nível superior, considerando que os valores eram descontados no complemento salarial após a concessão das progressões funcionais, sem a incidência dos reajustes salariais coletivos

Inicialmente, observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Por fim, considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; alínea "a" do inciso I do artigo 102; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.

O Recorrente requer a aplicação da TR, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sucessivamente, acaso mantida a adoção da SELIC na fase judicial, requer seja utilizada a SELIC COMPOSTA.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Como se vê, apesar de o título executivo ter definido os juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação, não fixou o índice de correção monetária aplicável, já que a menção a tabela de atualização dos débitos trabalhistas elaborada pela Assessoria Econômica apenas fixa o índice de acordo com a jurisprudência predominante. Portanto, inexistindo coisa julgada no particular, aplicam-se os critérios fixados pelo E. STF na ADC 58 em sua inteireza.

[...]

Como não houve a formação de coisa julgada, é devida adoção da SELIC a partir do ajuizamento da ação coletiva. Em relação ao período anterior, deve ser mantida a adoção do IPCA-E e ainda devem ser acrescidos juros TR, conforme a fundamentação supracitada.

Assim, considerando o efeito translativo do recurso e a aplicação integral da decisão proferida pelo E. STF, **reforma em parte** para determinar a atualização dos débitos, a partir do ajuizamento da ação coletiva, apenas pela SELIC, e, **de ofício**, determinar que, na fase pré-judicial, observe-se a correção monetária pelo IPCA-e acrescido de juros TR."

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confira-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como

indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

(...)"

Da decisão extrai-se que:

1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer outro índice de correção e os juros de mora de 1% a.m., *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;

2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;

3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.

4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação. Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que a taxa SELIC já engloba os juros de mora, tem-se que a decisão recorrida, ao determinar sua exclusiva aplicação na fase judicial, encontra-se de acordo com o disposto no item 7, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbrando potencial violação aos dispositivos constitucionais invocados.

Por fim, não é possível a análise do pedido sucessivo porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito do pedido. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do

Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000209-22.2023.5.09.0863

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE	PAULO BARROS
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
AGRAVADO	P & V GOURMET PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eaceb57 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. PAULO BARROS

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO

RECURSO DE: PAULO BARROS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id f624eba,ead56b7; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id dd13f72).

Representação processual regular (Id d793055).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Alegação(ões):

O Recorrente requer "reconhecida a ausência de responsabilidade pessoal do sócio recorrente, condenando-se a parte autora nos ônus da sucumbência".

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001927-56.2017.5.09.0025

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	ADALBERTO PEREIRA BORGES
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	RUDINEI FRACASSO(OAB: 34147/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
AGRAVANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	SAMIR WINTER(OAB: 84082/PR)
AGRAVADO	ADALBERTO PEREIRA BORGES
ADVOGADO	EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN(OAB: 55863/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
 ADVOGADO MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
 ADVOGADO RUDINEI FRACASSO(OAB: 34147/PR)
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
 ADVOGADO ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
 AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO SAMIR WINTER(OAB: 84082/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO PEREIRA BORGES
 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 354035e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ADALBERTO PEREIRA BORGES

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

RECURSO DE: ADALBERTO PEREIRA BORGES**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id dcf7009; recurso apresentado em 03/04/2024 - Id 11ed596).

Representação processual regular (Id 5ff311f e a36b88b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / AUXÍLIO/TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente se insurge contra a decisão que determinou o abatimento dos valores pagos a título de auxílio-alimentação, em períodos de férias, dos cálculos dos reflexos da parcela em férias acrescidas de 1/3. Argumenta que tal decisão ofenda a coisa julgada, uma vez que o título executivo é taxativo em reconhecer a natureza salarial da verba, sem determinar qualquer abatimento aos períodos de férias. Pede a reforma da decisão.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com efeito, o auxílio-alimentação não era quitado, como salário, nos períodos de férias gozadas e juntamente com o 13º salário, ou seja, em 13 (treze) parcelas salariais anuais. Deste modo, diante do reconhecimento de sua natureza salarial, são devidos os reflexos em férias e gratificação natalina, todavia abatendo-se eventuais valores pagos no título durante a fruição de férias.

Da análise dos cálculos de liquidação, especialmente da planilha de fl.996, não se verificam abatimentos em relação aos reflexos em férias e gratificação natalina.

[...]

Com efeito, o título executivo, ao reconhecer a natureza salarial do vale-alimentação e determinar sua integração à remuneração para fins de reflexos em férias acrescidas do terço constitucional não autoriza cômputo em duplicidade, de valores já quitados sob igual título durante período contratual. Não há determinação de pagamento, em dobro, das férias, acrescidas de 1/3.

A remuneração das férias, no que pertine ao vale alimentação, encontra-se parcialmente quitada pelo pagamento da parcela ocorrido durante o período contratual (relativo aos dias de fruição), de modo que em tais oportunidades o débito subsiste apenas em relação aos reflexos no terço constitucional de férias.

Não se trata de afastar determinação do título no que respeita à apuração de reflexos do auxílio alimentação em férias acrescidas de 1/3, mas sim determinar abatimento de valores que correspondem ao parcial cumprimento da obrigação, nos períodos em que verificado esse, o que prescinde de expressa determinação no título, conforme orientada a OJ EX SE 01, IV, desta Seção Especializada:

IV - Abatimentos. Apresentação de documentos. Momento oportuno. O abatimento de valores pagos pode ser determinado na fase de execução, desde que comprovado por documentos apresentados na fase cognitiva ou se referir a quitação posterior à sentença, salvo se o título executivo dispuser de forma diversa.

[...]

Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao agravo de petição da executada, para determinar que os valores pagos de auxílio-alimentação, em períodos de férias, sejam abatidos dos cálculos dos reflexos da parcela em férias acrescidas de 1/3, observado o respectivo mês de competência."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAviso/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente se insurge contra a decisão que excluiu da base de cálculo das horas em sobreaviso o adicional de insalubridade.

Sustenta que o título executivo determinou como base de cálculo das horas de sobreaviso todas as parcelas de natureza salarial, o que engloba o adicional de insalubridade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Não obstante o título executivo tenha determinado que a base de cálculo das horas de sobreaviso fosse composta pela totalidade das parcelas salariais que compunham a remuneração do exequente, nos termos da Súmula 264 do TST, essa determinação deve ser interpretada à luz do entendimento disposto na da Súmula 132, II do C. TST ("Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas."), aplicável analogicamente ao caso.

Com efeito, assim como o adicional de periculosidade, o adicional

de insalubridade é parcela de natureza condicional, ou seja, só é devido enquanto o empregado estiver exposto a condições de risco à sua saúde, nos termos do art. 194 da CLT ("O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho").

Nesse contexto, durante as horas de sobreaviso, o empregado não está prestando serviços efetivamente, tampouco se encontra no local de trabalho, de modo que não se encontra exposto a agentes insalubres. Dessa forma, não há que se falar em integração dessa parcela ao salário do empregado para fins de reflexos em horas de sobreaviso

[...]"

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000209-22.2023.5.09.0863

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE	PAULO BARROS
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
AGRAVADO	P & V GOURMET PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO ANTONIO BARBETA(OAB: 38744/PR)
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- P & V GOURMET PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E
TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eaceb57
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. PAULO BARROS

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO

RECURSO DE: PAULO BARROS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id
f624eba,ead56b7; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id
dd13f72).

Representação processual regular (Id d793055).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Alegação(ões):

O Recorrente requer "reconhecida a ausência de responsabilidade
pessoal do sócio recorrente, condenando-se a parte autora nos
ônus da sucumbência".

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das
Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de
execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e
literal de norma da Constituição Federal, o que não foi observado
pela parte Recorrente, tornando inviável o processamento do

Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000830-83.2022.5.09.0659

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	RENATA BERTI VALENTE(OAB: 60337/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
AGRAVADO	SAMANTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO(OAB: 16366/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 219cff6
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SAMANTA DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. MAGAZINE LUIZA S/A

RECURSO DE: SAMANTA DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id
616d142; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 726ff85).

Representação processual regular (Id 618d62e).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das
Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de
execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e

literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)

/ CONDIÇÕES DA AÇÃO (12963) / LEGITIMIDADE ATIVA E

PASSIVA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente requer o reconhecimento da sua legitimidade e o direito de, com fundamento na decisão transitada em julgado, prosseguir no cumprimento do julgado de modo a receber as horas extras até a data da liquidação da sentença e seus reflexos. Alega que:ainda que tenha sido contratada após o ajuizamento da ação coletiva, foi conferido pelo título executivo transitado em julgado o direito de receber pelas horas extras laboradas no período compreendido entre a data da sua contratação e a data da liquidação da sentença.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Entretanto, **prevaleceu no Colegiado entendimento em sentido diverso**, conforme divergência apresentada pelo Exmo. Des. LUIZ ALVES os autos 0000790-04.2022.5.09.0659, julgados nesta mesma sessão de 06/02/2024, cujos fundamentos peço vênica para transcrever, adotando como razões de decidir:

"O caso em apreço trata de execução individual de sentença proferida nos autos da Ação de Cumprimento 0000897-58.2016.5.09.0659, ajuizada em 05/09/2016 pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA contra MAGAZINE LUIZA S/A, em que se discute a validade do banco de horas instituído pela ré e consequente pagamento de horas extras aos substituídos.

O contrato de trabalho do exequente esteve vigente no período de 04.09.2018 a 03.08.2021 (CTPS de fl.08).

Consta do título executivo (fls.123/124) :

"Afirma o sindicato autor que a ré, sem a sua anuência, realiza acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo que

requer a declaração de nulidade de eventual modalidade compensatória efetivada, almejando a satisfação das horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal.

A ré, em defesa, repele a pretensão ao fundamento de que existe acordo de compensação de horas, embora tácito, celebrado com seus empregados, declarando que o procedimento adotado afina-se ao ordenamento jurídico pátrio.

A regular instituição de banco de horas subordina-se ao preenchimento de determinados requisitos, a exemplo da previsão em instrumento coletivo, como dimana do artigo 59, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inaplicáveis, nesta hipótese, a Súmula nº 85 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os critérios nela delineados.

No caso em exame, os cartões-ponto jungidos ao feito desvelam a adoção da modalidade compensatória em questão, sem que haja demonstrativo, a par da ausência de autorização em norma coletiva, a propósito de eventuais créditos ou débitos (ids. 7d97c22 a 44ee1a5).

Eis o teor da cláusula 48ª (quadragésima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, com paralelo nos instrumentos coletivos posteriores (ids. c2470b8 a bea7137):

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT. A cláusula em exame não autoriza a instituição de banco de horas, relegando a instrumento coletivo autônomo a celebração da modalidade compensatória, de modo que, à míngua de sua pactuação, declaro a nulidade, por vulneração à premissa formal, do sistema adotado ao longo do contrato de trabalho mantido pelos substituídos.

Condeno, de conseguinte, a ré ao pagamento de horas extras e reflexos, vencidas e vincendas (até a liquidação da sentença - Egrégio Tribunal Regional do Trabalho: 00248-2013-092-09-00-2, julgado em 13 de junho de 2017), assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal, observando o adicional convencional ou, na sua ausência, o adicional legal, com base na remuneração dos empregados (evolução salarial de cada substituído - Súmula 264 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, artigos 457 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho), com repercussões, pela habitualidade, em décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Comprovada a rescisão contratual sem justa causa, incidirão os

reflexos em aviso prévio e indenização compensatória do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando pertinente.

Observem-se as datas de abertura e fechamento dos cartões de ponto adotadas pela parte ré e os períodos efetivamente trabalhados, ficando autorizado o abatimento de valores pagos sob o mesmo título."

Esta Seção Especializada revisou seu entendimento por ocasião do julgamento do AP 0000615-49.2019.5.09.0001, em 23/05/2023, com acórdão de relatoria da Exma. Des. Ilse Marcelina Bernardi Lora, a respeito do alcance da ação coletiva movida por sindicato. Cita-se o atual entendimento desta E. Seção Especializada:

AÇÃO COLETIVA MOVIDA POR SINDICATO - ALCANCE - EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS

I - Salvo determinação expressa em sentido diverso contida no título executivo, os direitos reconhecidos em ação coletiva movida pelo sindicato da categoria beneficiam: (a) os empregados que por ocasião do ajuizamento da ação coletiva trabalhavam na base territorial do sindicato, mesmo que dela tenham saído antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo eventual alteração de cargo; (b) os empregados que ingressaram na base territorial do sindicato autor posteriormente à data do ajuizamento da ação.

II - Tem direito, portanto, o substituído à apuração de verbas do período a salvo da prescrição trabalhado na base territorial do sindicato autor, ainda que antes do ajuizamento da ação coletiva tenha sido transferido para base territorial diversa, sendo vedada apenas a apuração de verbas no período trabalhado na nova localidade. Desse modo, os trabalhadores que estiveram, estão, ou vierem a estar na base de representação do substituto processual, são beneficiados pelo resultado favorável da ação coletiva, conforme período temporal de abrangência desta.

III - A rescisão do contrato de trabalho antes do ajuizamento da ação não afasta o direito do substituído que tenha prestado serviços na base territorial do sindicato autor no período abrangido pelo título. Excluem-se apenas os empregados que tiveram o contrato de trabalho extinto antes do período de dois anos que antecedeu o ajuizamento da ação coletiva, em face da prescrição bienal.

IV - Têm direito à apuração das verbas deferidas em ação coletiva os empregados admitidos após o ajuizamento da referida ação quanto ao período laborado na base territorial do sindicato autor." Assim, entende este Colegiado que são abrangidos pelos direitos reconhecidos em ação coletiva os empregados admitidos após o seu ajuizamento, quanto ao período laborado na base territorial do sindicato autor.

Contudo, consultando-se a ação principal, observa-se que consta da inicial: "Desta forma, em consequência da utilização de um

Banco de Horas "inexistente", não formalizado e portanto, sem qualquer valor legal, requer-se desde já seja declarado NULO pelo Juízo, e assim, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento de todas as horas extras laboradas pelos empregados, nos períodos delimitados pelas Convenções Coletivas de Trabalho ora anexadas, com os percentuais convencionais e reflexos nos R.S.R, além da integração na remuneração dos substituídos, gerando diferenças em férias, com adicional de 1/3, 13º salário; FGTS e demais consectários do contrato de trabalho" (Id d057dca - 0000897-58.2016.5.09.0659).

Assim, tem-se que o pedido da ação de cumprimento foi limitado na inicial "aos períodos delimitados pelas Convenções Coletivas de Trabalho ora anexadas".

A última convenção coletiva de trabalho juntada aos autos ACum 0000897-58.2016.5.09.0659 teve vigência até 31 de maio de 2016 (Id bea7137 dos autos 0000897-58.2016.5.09.0659).

Assim, considerando os limites estabelecidos na própria inicial, a condenação ao pagamento de "parcelas vencidas e vincendas" está adstrita às CCTs 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016 e, conseqüentemente, aos empregados cujos contratos estavam em vigor no período de vigência das referidas normas coletivas, de modo que não alcança aqueles admitidos posteriormente, como a exequente.(destaquei)

Precedentes deste Colegiado no sentido de a limitação dos beneficiários da ação coletiva é imposta pela sua petição inicial: AP nº 0000711-50.2017.5.09.0093, publicado em 28/05/2019, de relatoria do Ex.mo Desembargador Arion Mazurkevic; AP 0000712-35.2017.5.09.0093, publicado em 04/05/2021, de relatoria da Ex.ma Desembargadora ILSE MARCELINA BERNARDI LORA.

Ante o exposto, proponho seja reconhecida a ilegitimidade ativa do exequente, julgando-se extinto o presente cumprimento de sentença."

No caso, a substituída foi contratada para o cargo de ASSISTENTE VENDAS SR em 14/03/2018 (fl. 09), ou seja, após o período de vigência das normas coletivas.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** para declarar a inexigibilidade do título executivo e extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão Recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou a Seção Especializada deste Regional decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso,

portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000830-83.2022.5.09.0659

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	RENATA BERTI VALENTE(OAB: 60337/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
AGRAVADO	SAMANTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO(OAB: 16366/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 219cff6 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SAMANTA DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. MAGAZINE LUIZA S/A

RECURSO DE: SAMANTA DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 616d142; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 726ff85).

Representação processual regular (Id 618d62e).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)

/ CONDIÇÕES DA AÇÃO (12963) / LEGITIMIDADE ATIVA E

PASSIVA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente requer o reconhecimento da sua legitimidade e o direito de, com fundamento na decisão transitada em julgado, prosseguir no cumprimento do julgado de modo a receber as horas extras até a data da liquidação da sentença e seus reflexos. Alega que: ainda que tenha sido contratada após o ajuizamento da ação coletiva, foi conferido pelo título executivo transitado em julgado o direito de receber pelas horas extras laboradas no período compreendido entre a data da sua contratação e a data da liquidação da sentença.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Entretanto, **prevaleceu no Colegiado entendimento em sentido diverso**, conforme divergência apresentada pelo Exmo. Des. LUIZ ALVES os autos 0000790-04.2022.5.09.0659, julgados nesta mesma sessão de 06/02/2024, cujos fundamentos peço vênha para transcrever, adotando como razões de decidir:

"O caso em apreço trata de execução individual de sentença proferida nos autos da Ação de Cumprimento 0000897-58.2016.5.09.0659, ajuizada em 05/09/2016 pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA contra MAGAZINE LUIZA S/A, em que se discute a validade do banco de horas instituído pela ré e consequente pagamento de horas extras aos substituídos.

O contrato de trabalho do exequente esteve vigente no período de 04.09.2018 a 03.08.2021 (CTPS de fl.08).

Consta do título executivo (fls.123/124) :

"Afirma o sindicato autor que a ré, sem a sua anuência, realiza acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo que requer a declaração de nulidade de eventual modalidade compensatória efetivada, almejando a satisfação das horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal.

A ré, em defesa, repele a pretensão ao fundamento de que existe acordo de compensação de horas, embora tácito, celebrado com seus empregados, declarando que o procedimento adotado afina-se ao ordenamento jurídico pátrio.

A regular instituição de banco de horas subordina-se ao preenchimento de determinados requisitos, a exemplo da previsão em instrumento coletivo, como dimana do artigo 59, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inaplicáveis, nesta hipótese, a Súmula nº 85 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os critérios nela delineados.

No caso em exame, os cartões-ponto jungidos ao feito desvelam a adoção da modalidade compensatória em questão, sem que haja demonstrativo, a par da ausência de autorização em norma coletiva, a propósito de eventuais créditos ou débitos (ids. 7d97c22 a 44ee1a5).

Eis o teor da cláusula 48ª (quadragésima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, com paralelo nos instrumentos coletivos posteriores (ids. c2470b8 a bea7137):

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT. A cláusula em exame não autoriza a instituição de banco de horas, relegando a instrumento coletivo autônomo a celebração da modalidade compensatória, de modo que, à míngua de sua pactuação, declaro a nulidade, por vulneração à premissa formal, do sistema adotado ao longo do contrato de trabalho mantido pelos substituídos.

Condeno, de conseguinte, a ré ao pagamento de horas extras e reflexos, vencidas e vincendas (até a liquidação da sentença - Egrégio Tribunal Regional do Trabalho: 00248-2013-092-09-00-2, julgado em 13 de junho de 2017), assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal, observando o adicional convencional ou, na sua ausência, o adicional legal, com base na remuneração dos empregados (evolução salarial de cada substituído - Súmula 264 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, artigos 457 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho), com repercussões, pela habitualidade, em

décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Comprovada a rescisão contratual sem justa causa, incidirão os reflexos em aviso prévio e indenização compensatória do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando pertinente.

Observem-se as datas de abertura e fechamento dos cartões de ponto adotadas pela parte ré e os períodos efetivamente trabalhados, ficando autorizado o abatimento de valores pagos sob o mesmo título."

Esta Seção Especializada revisou seu entendimento por ocasião do julgamento do AP 0000615-49.2019.5.09.0001, em 23/05/2023, com acórdão de relatoria da Exma. Des. Ilse Marcelina Bernardi Lora, a respeito do alcance da ação coletiva movida por sindicato. Cita-se o atual entendimento desta E. Seção Especializada:

ACÇÃO COLETIVA MOVIDA POR SINDICATO - ALCANCE - EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS

I - Salvo determinação expressa em sentido diverso contida no título executivo, os direitos reconhecidos em ação coletiva movida pelo sindicato da categoria beneficiam: (a) os empregados que por ocasião do ajuizamento da ação coletiva trabalhavam na base territorial do sindicato, mesmo que dela tenham saído antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo eventual alteração de cargo; (b) os empregados que ingressaram na base territorial do sindicato autor posteriormente à data do ajuizamento da ação.

II - Tem direito, portanto, o substituído à apuração de verbas do período a salvo da prescrição trabalhado na base territorial do sindicato autor, ainda que antes do ajuizamento da ação coletiva tenha sido transferido para base territorial diversa, sendo vedada apenas a apuração de verbas no período trabalhado na nova localidade. Desse modo, os trabalhadores que estiveram, estão, ou vierem a estar na base de representação do substituto processual, são beneficiados pelo resultado favorável da ação coletiva, conforme período temporal de abrangência desta.

III - A rescisão do contrato de trabalho antes do ajuizamento da ação não afasta o direito do substituído que tenha prestado serviços na base territorial do sindicato autor no período abrangido pelo título. Excluem-se apenas os empregados que tiveram o contrato de trabalho extinto antes do período de dois anos que antecedeu o ajuizamento da ação coletiva, em face da prescrição bienal.

IV - Têm direito à apuração das verbas deferidas em ação coletiva os empregados admitidos após o ajuizamento da referida ação quanto ao período laborado na base territorial do sindicato autor." Assim, entende este Colegiado que são abrangidos pelos direitos reconhecidos em ação coletiva os empregados admitidos após o seu ajuizamento, quanto ao período laborado na base territorial do

sindicato autor.

Contudo, consultando-se a ação principal, observa-se que consta da inicial: "Desta forma, em consequência da utilização de um Banco de Horas "inexistente", não formalizado e portanto, sem qualquer valor legal, requer-se desde já seja declarado NULO pelo Juízo, e assim, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento de todas as horas extras laboradas pelos empregados, nos períodos delimitados pelas Convenções Coletivas de Trabalho ora anexadas, com os percentuais convencionais e reflexos nos R.S.R, além da integração na remuneração dos substituídos, gerando diferenças em férias, com adicional de 1/3, 13º salário; FGTS e demais consectários do contrato de trabalho" (Id d057dca - 0000897-58.2016.5.09.0659).

Assim, tem-se que o pedido da ação de cumprimento foi limitado na inicial "aos períodos delimitados pelas Convenções Coletivas de Trabalho ora anexadas".

A última convenção coletiva de trabalho juntada aos autos ACum 0000897-58.2016.5.09.0659 teve vigência até 31 de maio de 2016 (Id bea7137 dos autos 0000897-58.2016.5.09.0659).

Assim, considerando os limites estabelecidos na própria inicial, a condenação ao pagamento de "parcelas vencidas e vincendas" está adstrita às CCTs 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016 e, conseqüentemente, aos empregados cujos contratos estavam em vigor no período de vigência das referidas normas coletivas, de modo que não alcança aqueles admitidos posteriormente, como a exequente.(destaquei)

Precedentes deste Colegiado no sentido de a limitação dos beneficiários da ação coletiva é imposta pela sua petição inicial: AP nº 0000711-50.2017.5.09.0093, publicado em 28/05/2019, de relatoria do Ex.mo Desembargador Arion Mazurkevic; AP 0000712-35.2017.5.09.0093, publicado em 04/05/2021, de relatoria da Ex.ma Desembargadora ILSE MARCELINA BERNARDI LORA.

Ante o exposto, proponho seja reconhecida a ilegitimidade ativa do exequente, julgando-se extinto o presente cumprimento de sentença."

No caso, a substituída foi contratada para o cargo de ASSISTENTE VENDAS SR em 14/03/2018 (fl. 09),ou seja, após o período de vigência das normas coletivas.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** para declarar a inexigibilidade do título executivo e extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão Recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou a Seção Especializada

deste Regional decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001719-49.2014.5.09.0002

Relator	RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE	Adriano Miguel Gonides
ADVOGADO	FABIANA CARRASCO RIBEIRO(OAB: 28756/PR)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
AGRAVADO	AUTO CENTER COQUEIRO LTDA
AGRAVADO	Hildegard Weinrich
AGRAVADO	Julio Weinrich

Intimado(s)/Citado(s):

- Adriano Miguel Gonides

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e730042 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ADRIANO MIGUEL GONIDES

Recorrido(a)(s): 1. AUTO CENTER COQUEIRO
LTDA

RECURSO DE:ADRIANO MIGUEL GONIDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id

b472328; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id fdbdbd0).

Representação processual regular (Id 522f227).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / IMPENHORABILIDADE (13189) / REMUNERAÇÃO / PROVENTOS / PENSÕES E OUTROS RENDIMENTOS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos III e IV do artigo 1º; incisos II, XXII e LXXVIII do artigo 5º; §2º do artigo 5º; artigos 6, 170 e 193; inciso X do artigo 7º; §1º do artigo 100 da Constituição Federal.

O Recorrente alega que as inovações legislativas existentes no Código de Processo Civil preveem a possibilidade de penhora de numerário em conta bancária, inclusive caderneta de poupança e benefício previdenciário, para fins de satisfação de crédito trabalhista. Além disso, sustenta que a impenhorabilidade dos salários não se aplicaria à penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. Diante disso, requer a reforma da decisão recorrida e a procedência do pedido de penhora.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em primeiro lugar, compete ao Juízo de origem o cumprimento da decisão de fls. 614/622. A este Juízo cabe analisar a matéria devolvida no presente agravo, acerca da impenhorabilidade do valor bloqueado em conta bancária.

A Seção Especializada entendia pela absoluta impenhorabilidade dos salários, nos termos do disposto no antigo art. 649, IV, do CPC/1973 (art. 833, IV, do CPC), que estabelecia que são impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e

montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo", hoje com a seguinte redação: "IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º".

No entanto, pela Resolução Administrativa SE/002/2013, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5/3/2013, este Colegiado aprovou nova redação para a EX SE 36, item VIII, reconhecendo a possibilidade de penhora de salários, desde que preenchidas determinadas condições. Referida Orientação Jurisprudencial foi revista em 2017, passando à seguinte redação: (...)

A Orientação Jurisprudencial supramencionada tem como principal fundamento a distinção entre prestação alimentícia, como disposto na exceção do art. 833, § 1º, do CPC, e verba de caráter alimentar, em relação à qual aplica-se a segunda parte daquele dispositivo, e o disposto na OJ EX SE 36, VIII, deste E. Tribunal.

O Tribunal Superior do Trabalho, porém, consolidou entendimento de que, após a vigência do CPC/2015, é possível, para o pagamento de prestação alimentícia independentemente de sua origem, o bloqueio de valores em conta salário, proventos de aposentadoria ou pensão, vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações, remanescendo a impenhorabilidade nestas mesmas circunstâncias apenas com relação à penhora de salários sob a égide do CPC de 1973, nos termos da Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2 do TST. Neste sentido os julgados a seguir transcritos, "verbis":

(...)

Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça, por sua Corte Especial, relativizou a impenhorabilidade de salários, proventos de aposentadoria, pensões, soldos e demais remunerações decorrente do trabalho, independentemente da natureza alimentícia do crédito, e ainda que estes não excedam a 50 (cinquenta) salários mínimos, quando garantido o mínimo necessário para a subsistência digna do devedor e de sua família (ERESP nº 1.874.222-DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 19/04/2023).

Diante deste cenário, o Colegiado da Seção Especializada deste Tribunal Regional **reviu o posicionamento** consubstanciado na OJ EX SE 36, item VIII e, doravante, admite, em regra, a possibilidade de penhora de salários, aposentadorias, pensões e demais rendimentos provenientes do trabalho, em prol da efetividade da

execução e observadas a razoabilidade, a proporcionalidade e as seguintes condições:

- 1) Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social;
- 2) Para a apuração do limite mencionado na alínea "a", deverá ser considerado o valor bruto das respectivas parcelas;
- 3) A constrição do que sobejar ao limite impenhorável limitar-se-á a 30% do valor líquido mensal correspondente*, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda;
- 4) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (art. 833, IV, do CPC);
- 5) Na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda.

As situações fáticas que não se amoldem ao entendimento supramencionado por condições especiais do devedor e/ou particularidades do crédito constituído perante a Justiça do Trabalho devem suscitadas pela parte interessada e analisadas pelo Juízo da Execução (art. 93, IX, CF).

De acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023 "A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) **nem superiores a R\$ 7.507,49** (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos)."

No caso em apreço, o extrato apresentado pelo executado (fl. 647) indica que o valor pago a título de benefício previdenciário é de R\$ 2.774,51, ou seja, **não ultrapassa o teto dos benefícios do RGPS.**

Ainda, não trata o caso de execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, considerando-se, portanto, impenhoráveis os valores retidos, pois recebidos pelo executado a título de aposentadoria. Não descaracteriza a impenhorabilidade da conta o fato de o executado ter depositado a quantia de R\$ 550,00 no dia 10/5/2023 (fl. 647). Quanto ao depósito de R\$ 350,00 também no dia 10, apontado pelo agravante, nota-se que o mesmo valor foi estornado no mesmo dia.

Do exposto, **nego provimento.**"

A invocação genérica de violação ao artigo 170 da Constituição Federal não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Não é possível aferir violação ao artigo 193 da Constituição Federal, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000067-07.2022.5.09.0005

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	MARLON KAMPA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
ADVOGADO	JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
AGRAVADO	MARCELO DE MELLO CHERBISKI AUTO ELETRICA LTDA
ADVOGADO	NADIA MARIA BORATO(OAB: 20215/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE SOUZA ERZINGER(OAB: 17681/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON KAMPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f8f929 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. MARLON KAMPA

Recorrido(a)(s): 1. MARCELO DE MELLO
CHERBISKI AUTO ELETRICA

RECURSO DE: MARLON KAMPA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id 354d775; recurso apresentado em 28/03/2024 - Id e06b456).
Representação processual regular (Id 3a0d369).
Regular a representação processual (Id e06b456).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.
Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; artigo 133 da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "a circunstância como apresentou-se em decisão Regional, compreende cenário onde efetivamente, substituiu-se a base de cálculo "liquidação da condenação" pela base de cálculo "proveito econômico", em prejuízo dos honorários de sucumbência. Sem anuência ou concordância do advogado".
Requer "a apuração dos honorários de sucumbência sobre o valor da liquidação da condenação, baseada na sentença prolatada."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A r. sentença proferida na fase de conhecimento da demanda não transitou em julgado, pois as partes compuseram o litígio enquanto pendente de decisão de embargos de declaração, como se constata da leitura dos presentes autos entre fls. 415 a 463, com destaque para o despacho contido na última página referida.

Destaque-se que, pendente solução de embargos de declaração apresentados tanto por autor quanto ré, não se pode exigir que a ora executada, então reclamada, houvesse interposto recurso ordinário contra a r. sentença naquele momento processual. A r. sentença sequer veio a se estabilizar, uma vez que manifestadas pretensões integrativas que acabaram por não serem analisadas; nesse contexto, o prazo para a reclamada interpor recurso ordinário ainda seria aberto, não estando presente qualquer elemento que justifique o reconhecimento de coisa julgada parcial, como defende o exequente em agravo de petição.

As partes não negligenciaram a controvérsia, apresentando insurgências e manifestações quando pertinente, colaborando para a formação da decisão final sobre a questão deduzida em juízo, que apenas foi resolvida em seu mérito pela decisão ora agravada. O fato de a MM. Magistrada ter apresentado avaliações que, sob a ótica do agravante, conduziram a decisão mais favorável aos seus interesses, não vincula o r. juízo *a quo*, bem como não caracterizou, até que sobreveio a decisão ora agravada, um comando judicial que possa atrair a preclusão *pro judicato*, ou seja, preclusão do juízo.

Ainda que assim não fosse, considerando que as partes sempre impugnam tempestivamente as decisões, o efeito devolutivo em profundidade do recurso devolve ao conhecimento deste Colegiado todas as matérias sobre as quais não se operou a preclusão, conforme previsão do art. 938 do CPC.

No mérito da questão, a decisão não merece reforma.

Nos termos do art. 200 do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho, deve-se prestigiar a autonomia da vontade dos litigantes, estabelecendo que "*Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais*".

Diante disso, com fundamento no artigo 200 do CPC, deve prevalecer a vontade das partes manifestada no momento da

celebração do acordo.

Em se tratando de acordo firmado antes do trânsito em julgado das decisões de mérito, entende Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região que não há impedimento quanto aos direitos a serem mutuamente concedidos, não há sequer impedimento para que o acordo inclua matéria não posta em juízo, a partir da redação do art. 515 do CPC:

(...)

Nesse sentido a Súmula Regional nº 13 :

(...)

Nesse contexto, as partes são livres para transigir, com vistas encerrar o litígio apresentado perante o Estado-Juiz, não estando sequer limitadas pelos direitos e pedidos delimitados pela petição inicial e contestação ao estabelecer os termos satisfatórios para o ajuste, menos ainda estão de qualquer modo restringidas por decisões judiciais não transitadas em julgado.

A resolução de litígios é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico, buscando não apenas garantir a justiça, mas também promover a pacificação social e a segurança jurídica, objetivos particularmente atendidos quando, como resultado da intervenção estatal, as partes conseguem resolver suas diferenças por meio da autocomposição.

Ainda, o advogado atua como procurador da parte, e mesmo sem ignorar a criação de expectativa de direito a partir da prolação de decisão meritória sobre a matéria discutida, os honorários advocatícios são dependentes da discussão principal. Com todo o respeito aos profissionais envolvidos e à inteira classe profissional, essencial na administração da Justiça e para a atividade jurisdicional, registre-se que o advogado não se torna sócio da pretensão de que é titular seu constituinte, mas recebe procuração para requerer em juízo, sendo os honorários sucumbenciais calculados a partir do direito que efetivamente sobrevier da solução do conflito.

Registre-se que os advogados do exequente atuaram para defender sua remuneração, tendo constado na ata da audiência que homologou o acordo previsão específica quanto aos honorários contratuais devidos pelo exequente ("*Compromete-se a parte autora em quitar os honorários contratuais aos seus procuradores, no percentual de 35% sobre o valor do acordo, a ser depositado até o dia 12/06/2023, na conta corrente do escritório, ZAVADNIAK & HONORATO ADVOGADOS ASSOCIADOS (...)*", fl. 459), calculados sobre o valor do acordo.

Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo executado devem adotar a mesma base de cálculo, porque representam, efetivamente, o acréscimo patrimonial que adveio da ação judicial intentada, comando decorrente da previsão do *caput* do artigo 791-

A da CLT. Não é possível a liquidação de sentença que não transitou em julgado, e que, portanto, não existe como título executivo.

O artigo 791-A da CLT:

(...)

Os honorários de sucumbência, como está a indicar a própria denominação, decorrem da sucumbência da parte, e a parte responsável pelo seu pagamento foi sucumbente exatamente no valor fixado pelo Juízo de primeiro grau como base de cálculo destes honorários.

Por todo o exposto, mantém-se."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Em atenção aos argumentos apresentados em embargos de declaração, ainda que repetindo o que já consta no Acórdão embargado, registre-se que acaso houvesse se perfectibilizado decisão judicial que estabelecesse condenação em prol da parte autora e consequente fixação de honorários advocatícios, com o trânsito em julgado da decisão, haveria sim direito exclusivo do advogado exigir e executar honorários sucumbenciais; todavia, em se tratando de controvérsia com decisão proferida mas ainda pendente de trânsito em julgado, a matéria permanece integralmente controvertida, e a parte continua sendo a única e exclusiva titular dos eventuais direitos objeto do requerimento formulado perante o Estado-Juiz. As previsões dos artigos 791-A da CLT ou do art. 24, §4º da Lei 8.906/94 não têm o alcance pretendido, de criar para o advogado o direito ao recebimento de honorários a serem calculados por liquidação de decisão judicial precária, não definitiva, ainda sujeita à alteração pelo transcurso processual e acesso a outros graus de jurisdição, e que, portanto, ainda pode ser alterada pela vontade das partes manifestada em acordo ou pela superveniência de decisão em sentido contrário em grau recursal.

Nesse contexto, não se exige que o acordo aborde expressamente os honorários advocatícios de sucumbência para que gere seus efeitos sobre o cálculo de tal parcela; os honorários fixados por decisão ainda sujeita a recurso, caracterizam a expectativa de resultado equivalente a uma proporção do proveito econômico que vier a auferir a parte como resultado da demanda; alterado o proveito econômico da parte, por decisão judicial em grau recursal ou por acordo entre os titulares do direito, também restará alterado o montante decorrente da proporção devida ao advogado, sem que se cogite de qualquer paradoxo ou ilegalidade. Como consignado no v. Acórdão embargado, o advogado atua como procurador da parte, e mesmo sem ignorar a criação de expectativa de direito a partir da prolação de decisão meritória sobre a matéria discutida, os honorários advocatícios são dependentes da discussão principal e

seguirão o mesmo destino desta.

Pelo exposto, como já constava no Acórdão impugnado, não se trata de composição que envolva direito de terceiros, não se exigindo concordância do advogado para que as partes componham, nem sendo necessário que as partes expressamente transijam sobre honorários sucumbenciais para que o acordo seja válido.

O registro no Acórdão de que os advogados atuaram na defesa de seus interesses, ao incluir na ata de homologação de acordo uma disposição explícita sobre os honorários advocatícios contratuais, não gera obscuridade na fundamentação. Destaca-se no trecho que os advogados não ficaram desamparados; ao contrário, tiveram a oportunidade de influenciar e participar da elaboração do ato processual.

Havendo no acórdão enfrentamento expresso das matérias discutidas, não há omissão, ainda que não tenha ocorrido a apreciação da mesma na forma pretendida pela parte. O julgador não está obrigado a tecer comentários sobre todos os argumentos aduzidos pelas partes, tampouco esgotar todas as teses por elas apresentadas, quando devidamente fundamentada a decisão nos pontos que firmaram o convencimento do Juízo. Nos termos do art. 489, § 1º, IV, do CPC, o julgador somente é obrigado a analisar os argumentos capazes de infirmar a sua conclusão.

Verifica-se, portanto, que todas as controvérsias suscitadas pelo embargante foram analisadas adequadamente. Assim, tendo sido a matéria devidamente apreciada e fundamentada a decisão, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e adotada tese explícita no julgado, tem-se como prequestionada a matéria, nos termos da OJ nº 118 da SDI-1 do TST, não se vislumbrando qualquer omissão ou contradição no julgado impugnado.

Se a parte entende ter havido equívoco no convencimento adotado por este Colegiado, deve se utilizar do remédio processual adequado para obter a reforma do julgado.

Nega-se provimento."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Sob outro aspecto, a decisão do Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o artigo 133 da

Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000067-07.2022.5.09.0005

Relator	LUIZ ALVES
AGRAVANTE	MARLON KAMPA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
ADVOGADO	JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO(OAB: 63373/PR)
AGRAVADO	MARCELO DE MELLO CHERBISKI AUTO ELETRICA LTDA
ADVOGADO	NADIA MARIA BORATO(OAB: 20215/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE SOUZA ERZINGER(OAB: 17681/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE MELLO CHERBISKI AUTO ELETRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f8f929 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. MARLON KAMPA

Recorrido(a)(s): 1. MARCELO DE MELLO CHERBISKI AUTO ELETRICA

RECURSO DE: MARLON KAMPA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id 354d775; recurso apresentado em 28/03/2024 - Id e06b456). Representação processual regular (Id 3a0d369).

Regular a representação processual (Id e06b456).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; artigo 133 da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "a circunstância como apresentou-se em decisão Regional, compreende cenário onde efetivamente, substituiu-se a base de cálculo "liquidação da condenação" pela base de cálculo "proveito econômico", em prejuízo dos honorários de sucumbência. Sem anuência ou concordância do advogado". Requer "a apuração dos honorários de sucumbência sobre o valor da liquidação da condenação, baseada na sentença prolatada."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A r. sentença proferida na fase de conhecimento da demanda não transitou em julgado, pois as partes compuseram o litígio enquanto pendente de decisão de embargos de declaração, como se constata da leitura dos presentes autos entre fls. 415 a 463, com destaque para o despacho contido na última página referida.

Destaque-se que, pendente solução de embargos de declaração apresentados tanto por autor quanto ré, não se pode exigir que a ora executada, então reclamada, houvesse interposto recurso ordinário contra a r. sentença naquele momento processual. A r. sentença sequer veio a se estabilizar, uma vez que manifestadas pretensões integrativas que acabaram por não serem analisadas; nesse contexto, o prazo para a reclamada interpor recurso ordinário ainda seria aberto, não estando presente qualquer elemento que justifique o reconhecimento de coisa julgada parcial, como defende o exequente em agravo de petição.

As partes não negligenciaram a controvérsia, apresentando insurgências e manifestações quando pertinente, colaborando para a formação da decisão final sobre a questão deduzida em juízo, que apenas foi resolvida em seu mérito pela decisão ora agravada. O fato de a MM. Magistrada ter apresentado avaliações que, sob a ótica do agravante, conduziram a decisão mais favorável aos seus interesses, não vincula o r. juízo *a quo*, bem como não caracterizou, até que sobreveio a decisão ora agravada, um comando judicial que possa atrair a preclusão *pro judicato*, ou seja, preclusão do juízo.

Ainda que assim não fosse, considerando que as partes sempre impugnaram tempestivamente as decisões, o efeito devolutivo em profundidade do recurso devolve ao conhecimento deste Colegiado todas as matérias sobre as quais não se operou a preclusão, conforme previsão do art. 938 do CPC.

No mérito da questão, a decisão não merece reforma.

Nos termos do art. 200 do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho, deve-se prestigiar a autonomia da vontade dos litigantes, estabelecendo que "*Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais*".

Diante disso, com fundamento no artigo 200 do CPC, deve prevalecer a vontade das partes manifestada no momento da celebração do acordo.

Em se tratando de acordo firmado antes do trânsito em julgado das decisões de mérito, entende Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região que não há impedimento quanto aos direitos a serem mutuamente concedidos, não há sequer impedimento para que o acordo inclua matéria não posta em juízo, a partir da redação do art. 515 do CPC:

(...)

Nesse sentido a Súmula Regional nº 13 :

(...)

Nesse contexto, as partes são livres para transigir, com vistas encerrar o litígio apresentado perante o Estado-Juiz, não estando sequer limitadas pelos direitos e pedidos delimitados pela petição inicial e contestação ao estabelecer os termos satisfatórios para o ajuste, menos ainda estão de qualquer modo restringidas por decisões judiciais não transitadas em julgado.

A resolução de litígios é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico, buscando não apenas garantir a justiça, mas também promover a pacificação social e a segurança jurídica, objetivos particularmente atendidos quando, como resultado da intervenção estatal, as partes conseguem resolver suas diferenças por meio da autocomposição.

Ainda, o advogado atua como procurador da parte, e mesmo sem

ignorar a criação de expectativa de direito a partir da prolação de decisão meritória sobre a matéria discutida, os honorários advocatícios são dependentes da discussão principal. Com todo o respeito aos profissionais envolvidos e à inteira classe profissional, essencial na administração da Justiça e para a atividade jurisdicional, registre-se que o advogado não se torna sócio da pretensão de que é titular seu constituinte, mas recebe procuração para requerer em juízo, sendo os honorários sucumbenciais calculados a partir do direito que efetivamente sobrevier da solução do conflito.

Registre-se que os advogados do exequente atuaram para defender sua remuneração, tendo constado na ata da audiência que homologou o acordo previsão específica quanto aos honorários contratuais devidos pelo exequente ("*Compromete-se a parte autora em quitar os honorários contratuais aos seus procuradores, no percentual de 35% sobre o valor do acordo, a ser depositado até o dia 12/06/2023, na conta corrente do escritório, ZAVADNIAK & HONORATO ADVOGADOS ASSOCIADOS (...)*", fl. 459), calculados sobre o valor do acordo.

Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo executado devem adotar a mesma base de cálculo, porque representam, efetivamente, o acréscimo patrimonial que adveio da ação judicial intentada, comando decorrente da previsão do *caput* do artigo 791-A da CLT. Não é possível a liquidação de sentença que não transitou em julgado, e que, portanto, não existe como título executivo.

O artigo 791-A da CLT:

(...)

Os honorários de sucumbência, como está a indicar a própria denominação, decorrem da sucumbência da parte, e a parte responsável pelo seu pagamento foi sucumbente exatamente no valor fixado pelo Juízo de primeiro grau como base de cálculo destes honorários.

Por todo o exposto, mantém-se."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Em atenção aos argumentos apresentados em embargos de declaração, ainda que repetindo o que já consta no Acórdão embargado, registre-se que acaso houvesse se perfectibilizado decisão judicial que estabelecesse condenação em prol da parte autora e conseqüente fixação de honorários advocatícios, com o trânsito em julgado da decisão, haveria sim direito exclusivo do advogado exigir e executar honorários sucumbenciais; todavia, em se tratando de controvérsia com decisão proferida mas ainda pendente de trânsito em julgado, a matéria permanece integralmente controvertida, e a parte continua sendo a única e exclusiva titular dos eventuais direitos objeto do requerimento

formulado perante o Estado-Juiz. As previsões dos artigos 791-A da CLT ou do art. 24, §4º da Lei 8.906/94 não têm o alcance pretendido, de criar para o advogado o direito ao recebimento de honorários a serem calculados por liquidação de decisão judicial precária, não definitiva, ainda sujeita à alteração pelo transcurso processual e acesso a outros graus de jurisdição, e que, portanto, ainda pode ser alterada pela vontade das partes manifestada em acordo ou pela superveniência de decisão em sentido contrário em grau recursal.

Nesse contexto, não se exige que o acordo aborde expressamente os honorários advocatícios de sucumbência para que gere seus efeitos sobre o cálculo de tal parcela; os honorários fixados por decisão ainda sujeita a recurso, caracterizam a expectativa de resultado equivalente a uma proporção do proveito econômico que vier a auferir a parte como resultado da demanda; alterado o proveito econômico da parte, por decisão judicial em grau recursal ou por acordo entre os titulares do direito, também restará alterado o montante decorrente da proporção devida ao advogado, sem que se cogite de qualquer paradoxo ou ilegalidade. Como consignado no v. Acórdão embargado, o advogado atua como procurador da parte, e mesmo sem ignorar a criação de expectativa de direito a partir da prolação de decisão meritória sobre a matéria discutida, os honorários advocatícios são dependentes da discussão principal e seguirão o mesmo destino desta.

Pelo exposto, como já constava no Acórdão impugnado, não se trata de composição que envolva direito de terceiros, não se exigindo concordância do advogado para que as partes componham, nem sendo necessário que as partes expressamente transijam sobre honorários sucumbenciais para que o acordo seja válido.

O registro no Acórdão de que os advogados atuaram na defesa de seus interesses, ao incluir na ata de homologação de acordo uma disposição explícita sobre os honorários advocatícios contratuais, não gera obscuridade na fundamentação. Destaca-se no trecho que os advogados não ficaram desamparados; ao contrário, tiveram a oportunidade de influenciar e participar da elaboração do ato processual.

Havendo no acórdão enfrentamento expresso das matérias discutidas, não há omissão, ainda que não tenha ocorrido a apreciação da mesma na forma pretendida pela parte. O julgador não está obrigado a tecer comentários sobre todos os argumentos aduzidos pelas partes, tampouco esgotar todas as teses por elas apresentadas, quando devidamente fundamentada a decisão nos pontos que firmaram o convencimento do Juízo. Nos termos do art. 489, § 1º, IV, do CPC, o julgador somente é obrigado a analisar os argumentos capazes de infirmar a sua conclusão.

Verifica-se, portanto, que todas as controvérsias suscitadas pelo embargante foram analisadas adequadamente. Assim, tendo sido a matéria devidamente apreciada e fundamentada a decisão, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e adotada tese explícita no julgado, tem-se como prequestionada a matéria, nos termos da OJ nº 118 da SDI-1 do TST, não se vislumbrando qualquer omissão ou contradição no julgado impugnado.

Se a parte entende ter havido equívoco no convencimento adotado por este Colegiado, deve se utilizar do remédio processual adequado para obter a reforma do julgado.

Nega-se provimento."

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta. Sob outro aspecto, a decisão do Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o artigo 133 da Constituição Federal, invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000544-08.2019.5.09.0014

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	PONTUAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
ADVOGADO	FELIPE TABORDA COSTA(OAB: 83963/PR)
AGRAVADO	FABIO BRITO SAMPAIO
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
ADVOGADO	DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 131d430 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

Recorrido(a)(s): 1. FABIO BRITO SAMPAIO
2. PONTUAL COMERCIO DE

RECURSO DE: MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id a567361; recurso apresentado em 04/04/2024 - Id 814c858).

Regular a representação processual (Id 814c858).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / AÇÃO

RESCISÓRIA (12933) / OFENSA À COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer que os honorários de sucumbência devidos pelo Autor sejam descontados de parte do depósito recursal constante nos autos. Alega que houve ofensa à coisa julgada, pois determinado no título executivo transitado em julgado o respectivo pagamento.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo réu foi assim julgado:

"Diante de todo o exposto, constatada a condição de hipossuficiência econômica da parte reclamante, com a respectiva concessão dos benefícios da Justiça gratuita, tendo o Regional determinado a suspensão da exigibilidade da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, com a aplicação da literalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, decidi em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

"(...)"

Tal **decisão transitou em julgado em 14-9-2022**, consoante certidão de fl. 821.

Denota-se do excerto supratranscrito, que **o título executivo confirmou a declaração de inconstitucionalidade**, pelo STF (ADI 5766): "**da expressão ainda que beneficiária da justiça gratuita**", do caput, e do § 4o do art. 790-B da CLT; e da expressão "**desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa,**" do § 4o do art. 791-A da CLT." (fls. 815-816)

Ademais, **acrescentou o título executivo** que, dessa forma, "**julgados inconstitucionais apenas os excertos indicados**", **permanece em vigor o §4º, do art. 791-A, da CLT, com a seguinte redação:** "**Vencido o beneficiário da justiça gratuita, (...), as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.**" (fl. 817)

Assim, **diante do trânsito em julgado da referida decisão, corroborando a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", do § 4º, do art. 791-A,**

da CLT, não há que se falar em desconto do crédito do exequente dos honorários de sucumbência devidos ao agravante.

Cumpra, assim, conforme asseverou o Juízo da execução, serem integralmente liberados ao exequente os valores a ele devidos no processo, "**cabendo aos credores dos honorários de sucumbência devidos pela parte exequente, demonstrar no prazo de até 2 anos que houve alteração na condição econômica do autor, que lhe reverta a condição de concessão de gratuidade deferida, para execução dos honorários de sucumbência devidos pelo autor.**" (fl. 1013)

É certo que na liquidação é vedado às partes rediscutir a coisa julgada.

Entendimento diverso representaria afronta direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da CF, que prevê o princípio inafastável da coisa julgada material. Assim, operada a coisa julgada, o título executivo deve ser cumprido." (Destaquei).

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000544-08.2019.5.09.0014

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	PONTUAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
ADVOGADO	FELIPE TABORDA COSTA(OAB: 83963/PR)
AGRAVADO	FABIO BRITO SAMPAIO
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
ADVOGADO	DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BRITO SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 131d430 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. MAURICIO PIRAGIBE
SANTIAGO

Recorrido(a)(s): 1. FABIO BRITO SAMPAIO
2. PONTUAL COMERCIO DE

RECURSO DE: MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id a567361; recurso apresentado em 04/04/2024 - Id 814c858). Regular a representação processual (Id 814c858).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / AÇÃO RESCISÓRIA (12933) / OFENSA À COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer que os honorários de sucumbência devidos pelo Autor sejam descontados de parte do depósito recursal constante nos autos. Alega que houve ofensa à coisa julgada, pois determinado no título executivo transitado em julgado o respectivo pagamento.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo réu foi assim julgado:

"Diante de todo o exposto, constatada a condição de hipossuficiência econômica da parte reclamante, com a respectiva concessão dos benefícios da Justiça gratuita, tendo o Regional determinado a suspensão da exigibilidade da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, com a aplicação da literalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, decidiu em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

"(...)"

Tal decisão transitou em julgado em 14-9-2022, consoante certidão de fl. 821.

Denota-se do excerto supratranscrito, que o título executivo confirmou a declaração de inconstitucionalidade, pelo STF (ADI 5766): "da expressão ainda que beneficiária da justiça gratuita, do caput, e do § 4o do art. 790-B da CLT; e da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa," do § 4o do art. 791-A da CLT." (fls. 815-816)

Ademais, acrescentou o título executivo que, dessa forma, "juízos inconstitucionais apenas os excertos indicados, permanece em vigor o §4º, do art. 791-A, da CLT, com a seguinte redação: "Vencido o beneficiário da justiça gratuita, (...), as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário." (fl. 817)

Assim, diante do trânsito em julgado da referida decisão, corroborando a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", do § 4º, do art. 791-A, da CLT, não há que se falar em desconto do crédito do

exequente dos honorários de sucumbência devidos ao agravante.

Cumpra, assim, conforme asseverou o Juízo da execução, serem integralmente liberados ao exequente os valores a ele devidos no processo, "cabendo aos credores dos honorários de sucumbência devidos pela parte exequente, demonstrar no prazo de até 2 anos que houve alteração na condição econômica do autor, que lhe reverta a condição de concessão de gratuidade deferida, para execução dos honorários de sucumbência devidos pelo autor." (fl. 1013)

É certo que na liquidação é vedado às partes rediscutir a coisa julgada.

Entendimento diverso representaria afronta direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da CF, que prevê o princípio inafastável da coisa julgada material. Assim, operada a coisa julgada, o título executivo deve ser cumprido." (Destaquei).

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000837-75.2022.5.09.0659

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	RENATA BERTI VALENTE(OAB: 60337/PR)
AGRAVADO	ALLAN MARCELO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO(OAB: 16366/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c610708 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ALLAN MARCELO RIBEIRO

Recorrido(a)(s): 1. MAGAZINE LUIZA S/A

RECURSO DE:ALLAN MARCELO RIBEIRO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 7defe48; recurso apresentado em 28/03/2024 - Id f92822c).

Representação processual regular (Id 48e3819).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /****PRECLUSÃO / COISA JULGADA****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente sustenta que a decisão da Turma inovou na fase de liquidação, ofendendo a coisa julgada, visto que o título executivo determinou o pagamento de horas extras vencidas e vincendas, essas últimas até a liquidação da sentença, a todos os empregados da Ré, sem qualquer restrição. Alega, ainda, que o presente caso

refere-se a relação jurídica de trato continuado e de prestações sucessivas, e, dessa forma, "*limitar a condenação até a data da última CCT carregada aos autos (maio de 2016) quando a sentença transitada em julgado determinou a condenação ao pagamento de horas extras laboradas pelos empregados da Recorrida até a data da liquidação da sentença, implica em violação ao comando constitucional*".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Entretanto, na sessão de julgamento de 06/02/2024 **prevaleceu no Colegiado entendimento em sentido diverso**, conforme divergência apresentada pelo Exmo. Des. LUIZ ALVES nos autos **0000994-48.2022.5.09.0659**, de minha relatoria, cujos fundamentos peço vênia para transcrever, adotando como razões de decidir:

"O caso em apreço trata de execução individual de sentença proferida nos autos da Ação de Cumprimento 0000897-58.2016.5.09.0659, ajuizada em 05/09/2016 pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA contra MAGAZINE LUIZA S/A, em que se discute a validade do banco de horas instituído pela ré e consequente pagamento de horas extras aos substituídos.

O contrato de trabalho do exequente esteve vigente no período de 04.09.2018 a 03.08.2021 (CTPS de fl.08).

Consta do título executivo (fls.123/124) :

"Afirma o sindicato autor que a ré, sem a sua anuência, realiza acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo que requer a declaração de nulidade de eventual modalidade compensatória efetivada, almejando a satisfação das horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal.

A ré, em defesa, repele a pretensão ao fundamento de que existe acordo de compensação de horas, embora tácito, celebrado com seus empregados, declarando que o procedimento adotado afina-se ao ordenamento jurídico pátrio.

A regular instituição de banco de horas subordina-se ao preenchimento de determinados requisitos, a exemplo da previsão em instrumento coletivo, como dimana do artigo 59, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inaplicáveis, nesta hipótese, a Súmula nº 85 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os critérios nela delineados.

No caso em exame, os cartões-ponto jungidos ao feito desvelam a adoção da modalidade compensatória em questão, sem que haja demonstrativo, a par da ausência de autorização em norma coletiva, a propósito de eventuais créditos ou débitos (ids. 7d97c22 a 44ee1a5).

Eis o teor da cláusula 48ª (quadragésima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, com paralelo nos instrumentos coletivos posteriores (ids. c2470b8 a bea7137):

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT. A cláusula em exame não autoriza a instituição de banco de horas, relegando a instrumento coletivo autônomo a celebração da modalidade compensatória, de modo que, à míngua de sua pactuação, declaro a nulidade, por vulneração à premissa formal, do sistema adotado ao longo do contrato de trabalho mantido pelos substituídos.

Condeno, de conseguinte, a ré ao pagamento de horas extras e reflexos, vencidas e vincendas (até a liquidação da sentença - Egrégio Tribunal Regional do Trabalho: 00248-2013-092-09-00-2, julgado em 13 de junho de 2017), assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal, observando o adicional convencional ou, na sua ausência, o adicional legal, com base na remuneração dos empregados (evolução salarial de cada substituído - Súmula 264 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, artigos 457 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho), com repercussões, pela habitualidade, em décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Comprovada a rescisão contratual sem justa causa, incidirão os reflexos em aviso prévio e indenização compensatória do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando pertinente.

Observem-se as datas de abertura e fechamento dos cartões de ponto adotadas pela parte ré e os períodos efetivamente trabalhados, ficando autorizado o abatimento de valores pagos sob o mesmo título."

Este Seção Especializada revisou seu entendimento por ocasião do julgamento do AP 0000615-49.2019.5.09.0001, em 23/05/2023, com acórdão de relatoria da Exma. Des. Ilse Marcelina Bernardi Lora, a respeito do alcance da ação coletiva movida por sindicato. Cita-se o atual entendimento desta E. Seção Especializada:

"(...)

Assim, entende este Colegiado que são abrangidos pelos direitos reconhecidos em ação coletiva os empregados admitidos após o seu ajuizamento, quanto ao período laborado na base territorial do sindicato autor.

Contudo, consultando-se a ação principal, observa-se que consta da inicial: "Desta forma, em consequência da utilização de um Banco de Horas "inexistente", não formalizado e portanto, sem

qualquer valor legal, requer-se desde já seja declarado NULO pelo Juízo, e assim, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento de todas as horas extras laboradas pelos empregados, nos períodos delimitados pelas Convenções Coletivas de Trabalho ora anexadas, com os percentuais convencionais e reflexos nos R.S.R, além da integração na remuneração dos substituídos, gerando diferenças em férias, com adicional de 1/3, 13º salário; FGTS e demais consectários do contrato de trabalho" (Id d057dca - 0000897-58.2016.5.09.0659).

Assim, tem-se que o pedido da ação de cumprimento foi limitado na inicial "aos períodos delimitados pelas Convenções Coletivas de Trabalho ora anexadas".

A última convenção coletiva de trabalho juntada aos autos ACum 0000897-58.2016.5.09.0659 teve vigência até 31 de maio de 2016 (Id bea7137 dos autos 0000897-58.2016.5.09.0659).

Assim, considerando os limites estabelecidos na própria inicial, a condenação ao pagamento de "parcelas vencidas e vincendas" está adstrita às CCTs 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016 e, conseqüentemente, aos empregados cujos contratos estavam em vigor no período de vigência das referidas normas coletivas, de modo que não alcança aqueles admitidos posteriormente, como a exequente.(destaquei)

(...)

Ante o exposto, proponho seja reconhecida a ilegitimidade ativa do exequente, julgando-se extinto o presente cumprimento de sentença."

No caso, o substituído foi admitido **na data de 10/02/2016**, ou seja, ainda dentro do período de vigência da CCT 2015/2016 (01º de junho de 2015 a **31 de maio de 2016** e a data-base da categoria em 01º de junho - fl 110 dos autos principais).

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** para limitar a apuração ao período de vigência da CCT 2015/2016." - destaquei

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Considerando, ainda, os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, acima destacados, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título

executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0002038-70.2015.5.09.0652

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE	CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA PASQUINI
ADVOGADO	JOSE LUCIO GLOMB(OAB: 6838/PR)
ADVOGADO	MARCELO MANO ALVES(OAB: 44200/PR)
AGRAVADO	GIUSEPPE NAPPA
AGRAVADO	LUMINAPAR - SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
AGRAVADO	LUMI CONSTRUCOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA PASQUINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6842198 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA PASQUINI

Recorrido(a)(s): 1. GIUSEPPE NAPPA
2. LUMI CONSTRUCOES E

RECURSO DE:CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA PASQUINI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 1c8fb11; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 340ca04).

Representação processual regular (Id 0049e2e).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que há *distinguish* entre o presente caso e o *leading case* do Tema 1.232, de repercussão geral, pois “a descrição do aludido tema faz clara distinção entre o redirecionamento “instantâneo” da execução em desfavor de empresas de um mesmo grupo econômico, para com a prévia instauração de um incidente de desconsideração da personalidade jurídica, assegurando o contraditório e a ampla defesa”. Diante disso, requer a reforma da decisão e o prosseguimento da execução.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

Por meio do Ofício Circular nº 13/SEJ/2023 do STF, comunicou-se a decisão do Ministro Dias Toffoli, proferida nos autos de RE 1.387.795/MG, determinando a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida do Tema 1232 de Repercussão Geral.

O referido Tema nº 1232 dispõe o seguinte: "Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento".

Consta na descrição da matéria, *in verbis*:

(...)

A questão em debate já foi apreciada por este Colegiado, se posicionando no sentido de que deve haver a suspensão da execução, nos casos de pedido de inclusão de pessoa jurídica, por formação de grupo econômico, na fase de execução, independentemente da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Cito nesse sentido o seguinte precedente, processo nº 0001566-67.2014.5.09.0664 (AP), de relatoria do Exmo. Des. Adilson Luiz Funez, publicado em 24/10/2023, cujas razões de decidir acresço à fundamentação por celeridade e economia processual, bem como segurança jurídica: A agravante defende a "possibilidade da continuidade da execução em face dos sócios, haja vista que a inclusão das empresas se deu em maio de 2022 (id 088748c), já tendo a decisão transitado em julgado, bem como por não ser *leading case* do tema 1.232 e, em sede de execução há que ser aplicada a Lei 6.830/80, por força do art. 889 da CLT, sendo que o artigo 4º, inciso V, da citada lei permite o alcance de grupo econômico".

Requer a reforma "da r. decisão de 1º grau para que seja afastada a decisão de suspensão dos autos, permitindo o prosseguimento da execução na fase em que se encontra, ou seja, incidente de desconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos sócios das empresas executadas".

Decido.

Não localizados bens em nome das executadas, houve o reconhecimento de formação de grupo econômico, com a inclusão no polo passivo da presente execução das empresas elencadas na decisão de fls. 768-769, proferida em 12/05/2022.

Citadas para pagar a execução, as empresas não se manifestaram. Ato contínuo, o exequente requereu a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica das aludidas empresas. Após a citação dos sócios para apresentar defesa, foi proferida a decisão ora agravada, que determinou a suspensão da execução em razão da liminar concedida pelo Ministro Relator Dias Toffoli, no RE 1387795/MG.

Diferentemente do que afirma a agravante, não houve o trânsito em julgado da decisão que declarou a existência de grupo econômico, já que, ante o seu caráter interlocutório, apenas após a garantia do juízo, em embargos à execução, ou, então, em embargos de terceiro, será possível o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, agiu com acerto o MM. Juízo de origem no que determinou a suspensão da execução em face das empresas incluídas no polo passivo na fase de execução, o que alcança, por corolário, a tramitação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica dessas mesmas partes.

Isso porque, conforme Ofício Circular n. 13/SEJ/2023 do STF, nos

autos de RE 1.387.795/MG foi determinada a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida do Tema 1232 de Repercussão Geral ("Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento").

Inviável, portanto, o processamento, por ora, do incidente de descon sideração da personalidade jurídica a fim de incluir no polo passivo os sócios das empresas cujo grupo econômico foi reconhecido apenas em execução.

Logo, **mantenho** a decisão de origem.

Assim, considerando que se trata de matéria controvertida, fica sobrestada a análise do pedido, que poderá ser renovado junto ao Juízo da Execução.

Acrescento que o subsídio jurisprudencial apresentado em conjunto com o agravo de petição, a decisão monocrática na Rcl 60.263/GO, do Ministro Luiz Fux, não é decisão de observância obrigatória, pelo que necessário aguardar a definição do caso no julgamento do Tema nº 1232, pelo STF.

Em face do exposto, **NEGO PROVIMENTO**."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000837-75.2022.5.09.0659

Relator ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
AGRAVANTE MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO RENATA BERTI VALENTE(OAB: 60337/PR)
AGRAVADO ALLAN MARCELO RIBEIRO
ADVOGADO CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO(OAB: 16366/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN MARCELO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c610708 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ALLAN MARCELO RIBEIRO

Recorrido(a)(s): 1. MAGAZINE LUIZA S/A

RECURSO DE:ALLAN MARCELO RIBEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 7defe48; recurso apresentado em 28/03/2024 - Id f92822c).

Representação processual regular (Id 48e3819).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

**LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /
PRECLUSÃO / COISA JULGADA**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente sustenta que a decisão da Turma inovou na fase de liquidação, ofendendo a coisa julgada, visto que o título executivo determinou o pagamento de horas extras vencidas e vincendas, essas últimas até a liquidação da sentença, a todos os empregados da Ré, sem qualquer restrição. Alega, ainda, que o presente caso refere-se a relação jurídica de trato continuado e de prestações sucessivas, e, dessa forma, "*limitar a condenação até a data da última CCT carregada aos autos (maio de 2016) quando a sentença transitada em julgado determinou a condenação ao pagamento de horas extras laboradas pelos empregados da Recorrida até a data da liquidação da sentença, implica em violação ao comando constitucional*".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Entretanto, na sessão de julgamento de 06/02/2024 **prevaleceu no Colegiado entendimento em sentido diverso**, conforme divergência apresentada pelo Exmo. Des. LUIZ ALVES nos autos **0000994-48.2022.5.09.0659**, de minha relatoria, cujos fundamentos peço vênia para transcrever, adotando como razões de decidir:

"O caso em apreço trata de execução individual de sentença proferida nos autos da Ação de Cumprimento 0000897-58.2016.5.09.0659, ajuizada em 05/09/2016 pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA contra MAGAZINE LUIZA S/A, em que se discute a validade do banco de horas instituído pela ré e conseqüente pagamento de horas extras aos substituídos.

O contrato de trabalho do exequente esteve vigente no período de 04.09.2018 a 03.08.2021 (CTPS de fl.08).

Consta do título executivo (fls.123/124) :

"Afirma o sindicato autor que a ré, sem a sua anuência, realiza acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo que requer a declaração de nulidade de eventual modalidade compensatória efetivada, almejando a satisfação das horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal.

A ré, em defesa, repele a pretensão ao fundamento de que existe acordo de compensação de horas, embora tácito, celebrado com seus empregados, declarando que o procedimento adotado afina-se ao ordenamento jurídico pátrio.

A regular instituição de banco de horas subordina-se ao preenchimento de determinados requisitos, a exemplo da previsão em instrumento coletivo, como dimana do artigo 59, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inaplicáveis, nesta hipótese, a Súmula nº 85 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os critérios nela delineados.

No caso em exame, os cartões-ponto jungidos ao feito desvelam a adoção da modalidade compensatória em questão, sem que haja demonstrativo, a par da ausência de autorização em norma coletiva, a propósito de eventuais créditos ou débitos (ids. 7d97c22 a 44ee1a5).

Eis o teor da cláusula 48ª (quadragésima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, com paralelo nos instrumentos coletivos posteriores (ids. c2470b8 a bea7137):

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT. A cláusula em exame não autoriza a instituição de banco de horas, relegando a instrumento coletivo autônomo a celebração da modalidade compensatória, de modo que, à míngua de sua pactuação, declaro a nulidade, por vulneração à premissa formal, do sistema adotado ao longo do contrato de trabalho mantido pelos substituídos.

Condeno, de conseqüente, a ré ao pagamento de horas extras e reflexos, vencidas e vincendas (até a liquidação da sentença - Egrégio Tribunal Regional do Trabalho: 00248-2013-092-09-00-2, julgado em 13 de junho de 2017), assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) semanal, observando o adicional convencional ou, na sua ausência, o adicional legal, com base na remuneração dos empregados (evolução salarial de cada substituído - Súmula 264 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, artigos 457 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho), com repercussões, pela habitualidade, em décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Comprovada a rescisão contratual sem justa causa, incidirão os reflexos em aviso prévio e indenização compensatória do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando pertinente.

Observem-se as datas de abertura e fechamento dos cartões de ponto adotadas pela parte ré e os períodos efetivamente trabalhados, ficando autorizado o abatimento de valores pagos sob o mesmo título."

Este Seção Especializada revisou seu entendimento por ocasião do julgamento do AP 0000615-49.2019.5.09.0001, em 23/05/2023, com

acórdão de relatoria da Exma. Des. Ilse Marcelina Bernardi Lora, a respeito do alcance da ação coletiva movida por sindicato. Cita-se o atual entendimento desta E. Seção Especializada:

(...)

Assim, entende este Colegiado que são abrangidos pelos direitos reconhecidos em ação coletiva os empregados admitidos após o seu ajuizamento, quanto ao período laborado na base territorial do sindicato autor.

Contudo, consultando-se a ação principal, observa-se que consta da inicial: "Desta forma, em consequência da utilização de um Banco de Horas "inexistente", não formalizado e portanto, sem qualquer valor legal, requer-se desde já seja declarado NULO pelo Juízo, e assim, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento de todas as horas extras laboradas pelos empregados, nos períodos delimitados pelas Convenções Coletivas de Trabalho ora anexadas, com os percentuais convencionais e reflexos nos R.S.R, além da integração na remuneração dos substituídos, gerando diferenças em férias, com adicional de 1/3, 13º salário; FGTS e demais consectários do contrato de trabalho" (Id d057dca - 0000897-58.2016.5.09.0659).

Assim, tem-se que o pedido da ação de cumprimento foi limitado na inicial "aos períodos delimitados pelas Convenções Coletivas de Trabalho ora anexadas".

A última convenção coletiva de trabalho juntada aos autos ACum 0000897-58.2016.5.09.0659 teve vigência até 31 de maio de 2016 (Id bea7137 dos autos 0000897-58.2016.5.09.0659).

Assim, considerando os limites estabelecidos na própria inicial, a condenação ao pagamento de "parcelas vencidas e vincendas" está adstrita às CCTs 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016 e, conseqüentemente, aos empregados cujos contratos estavam em vigor no período de vigência das referidas normas coletivas, de modo que não alcança aqueles admitidos posteriormente, como a exequente.(destaquei)

(...)

Ante o exposto, proponho seja reconhecida a ilegitimidade ativa do exequente, julgando-se extinto o presente cumprimento de sentença."

No caso, o substituído foi admitido **na data de 10/02/2016**, ou seja, ainda dentro do período de vigência da CCT 2015/2016 (01º de junho de 2015 a **31 de maio de 2016** e a data-base da categoria em 01º de junho - fl 110 dos autos principais).

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** para limitar a apuração ao período de vigência da CCT 2015/2016." - destaquei

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Considerando, ainda, os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, acima destacados, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000069-49.2020.5.09.0133

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE	KPS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BENEDITO MACIEL DE GOES(OAB: 82112/PR)
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA DE GOES(OAB: 41550/PR)
AGRAVADO	JOSILAINE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO	MAURICIO ETTORI ZAFFALAO(OAB: 41783/PR)
ADVOGADO	ELIANE GIMENEZ SCOPARO(OAB: 46885/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KPS INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3eeba19 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. KPS INDUSTRIAL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. JOSILAINE APARECIDA
MACHADO

RECURSO DE:KPS INDUSTRIAL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id cf97747;

recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 14698ae).

Representação processual regular (Id a2acec7,c5b534a).

Desnecessário o preparo, nos termos da Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) / COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 114; inciso LIII do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer a declaração da incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir com atos de execução, expropriação de bens móveis e imóveis em face de empresa falida e de seus sócios e ex-sócios e para decidir questões incidentais, inclusive incidentes de desconsideração da personalidade jurídica. Sustenta que a partir do processamento e decretação da falência, as execuções ajuizadas em face do devedor devem ser suspensas, sendo a competência transferida para o juízo universal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme já registrado, o Julgador de origem entendeu que a

competência da Justiça do Trabalho para executar débitos trabalhistas, após a instauração do Juízo Universal da Falência, existe até a fixação dos valores incontroversos e a expedição da certidão de habilitação. Ainda, determinou o prosseguimento da execução em face dos demais devedores, nos termos como já assentado acima.

Não há qualquer incompatibilidade entre o processo de falência e o prosseguimento da execução perante esta Justiça Especializada em face dos sócios e demais responsáveis solidários, após o devido processamento do incidente de desconsideração, como no caso. Segundo esta Seção Especializada, a competência da Justiça do Trabalho se mantém perante empresas em recuperação judicial ou falidas até a expedição de certidão de habilitação, mas os sócios da empresa e demais responsáveis poderão ser incluídos no polo passivo para responderem pelos débitos justamente porque o patrimônio destes não foi atingido pelo processo de falência ou recuperação, podendo saldar a dívida de natureza alimentar, nos termos da OJ EX SE 28, VII, deste Tribunal.

Semelhante situação fático-jurídica já foi objeto de análise por esta Seção Especializada, conforme acórdão proferido nos autos 0002795-64.2016.5.09.0091 (AP) de relatoria do Des. Aramis de Souza Silveira, publicado em 21-06-2021, cujos fundamentos ora transcrevo, acrescendo-os às razões de decidir:

Encontra-se pacificado no âmbito desta C. Seção Especializada que a execução trabalhista contra sociedade empresária em recuperação judicial ou falência prossegue até a apuração do quantum debeat, conforme o enunciado da OJ EX SE 28, conforme abaixo:

(...)

Porém, ainda conforme entendimento consagrado nesta E. Seção Especializada, não existe qualquer incompatibilidade entre a habilitação do crédito na massa falida ou recuperação judicial e o prosseguimento da execução perante esta Justiça Especializada em face dos sócios.

Nos termos da OJ EX SE -28, VII, havendo sócios responsabilizáveis, mesmo que a empresa esteja em recuperação judicial, a execução pode ser imediatamente direcionada aos sócios, in verbis:

(...)

Logo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, constatada a inidoneidade financeira da pessoa jurídica, conforme constatado no processo, é plenamente viável a inserção dos sócios no polo passivo da lide. A matéria encontra-se pacificada na Orientação Jurisprudencial 40, item IV, desta Seção Especializada:

(...)

É incontroverso nos autos, outrossim, **o fato de a executada**

encontrar-se falida, circunstância que, por si só, denota a ausência de patrimônio livre e desembaraçado, passível de satisfazer imediatamente os créditos alimentares da parte exequente.

Ademais, a inidoneidade financeira da empresa, nos termos do entendimento consolidado por esta Seção Especializada no item IV da OJ EX SE n. 40 acima transcrito caracteriza-se pelo mero inadimplemento. Nesse sentido também a decisão proferida nos autos 0001485-97-2016-5-09-0325, de relatoria do Exmo. Desembargador LUIZ EDUARDO GUNTHER, cujo acórdão foi publicado em 07/05/2019.

Ademais, o entendimento deste Colegiado é pela compatibilidade do prosseguimento da execução, mesmo quando expedida certidão de crédito, já que a habilitação representa apenas expectativa de satisfação do crédito.

Logo, considerando que a execução se realiza no interesse do credor (art. 797 do CPC), não é possível limitá-la à expedição da certidão de habilitação de crédito, já que tal medida apenas retardaria, desnecessariamente, a satisfação do crédito exequendo. Nesse sentido o precedente 0000710-74-2015-5-09-0242, de minha relatoria, cujo acórdão foi publicado em 26/11/2019.

Assim, não há óbice à inclusão dos sócios da executada no polo passivo, desde que observados os procedimentos legais vigentes, até porque, há que se ter em mente a natureza alimentar do crédito em execução, a fim de que não se condene a parte exequente a aguardar, indefinidamente, pela satisfação de seu crédito.

Assim, autoriza-se que a Justiça do Trabalho determine desde logo a execução em face dos sócios, justamente porque o patrimônio destes não foi atingido pelo processo de falência, podendo saldar integralmente a dívida, não sendo dado ao juízo presumir que tais sócios irão pretender o benefício de ordem.

Com relação à aplicabilidade art. 82-A da Lei 14.112/2020, em detrimento da aplicação das OJ EX SE 28 e 40 deste Tribunal, com expressa violação ao art. 114 da CF, esclareço ainda que tal matéria já foi objeto de análise deste Tribunal no processo **0001775-18.2016.5.09.0130 (AP)**, publicado em 16/03/2021, de relatoria do Exmo. Des. **NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS**, a quem peço vênua para utilizar como razões de decidir:

"(...) O enquadramento jurídico dado a questão afasta, por consequência lógica, os demais dispositivos legais. Inobstante, **consigno que o art. 82 da Lei 11.101/2005** ("Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da

sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil"), **não tem o condão de restringir a competência desta Especializada acerca da análise da responsabilidade dos sócios em relação aos débitos trabalhistas devidos pela massa falida, limitando-se tal dispositivo legal a regular a competência do juízo falimentar quanto à responsabilidade dos sócios no tocante à falência da sociedade empresarial, sob pena de ofensa ao art. 114 da Constituição Federal.**

Portanto, inexistente a alegada violação à Lei de Falências. Nesse sentido, o julgamento por esta Seção Especializada no AP 0000785-22.2014.5.09.0122, publicado em 01/12/2020, de Relatoria do Exmo. Des. Archimedes Castro Campos Junior e AP 0001956-03.2012.5.09.0892, publicado em 18.10.2016, de Relatoria da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal. (...)."

Assim, CORRETA a decisão de origem.

Na hipótese, tendo o feito chegado à fase de execução, sem que a empresa executada tenha demonstrado liquidez para a satisfação da dívida, tanto que se encontra em situação de falência, o patrimônio dos sócios e demais responsáveis fica ao alcance da atividade expropriatória, nos termos do art. 790, II e VII, do CPC, desde que não atingidos pelo processo falimentar.

Portanto, deve ser mantida a decisão agravada que determinou o prosseguimento da execução trabalhista em face dos demais devedores quando a devedora principal se beneficia de falência, uma vez que a habilitação do crédito trabalhista no quadro de credores gera apenas uma expectativa de direito que pode ou não se concretizar a depender de diversos incidentes processuais e do patrimônio disponível no Juízo Universal.

Em decorrência, não há que se falar na suspensão da presente execução e tampouco na sua remessa ao Juízo Falimentar, como pretendido pelo agravante.

(...)

Quanto ao pedido de expedição de certidão de habilitação em benefício do agravado, observo que já foi atendido pelo Juízo de origem, que determinou: "expeça-se certidão para habilitação dos créditos pela parte exequente" (fl. 409).

Ainda, não assiste razão ao agravante quanto à alegação de ocorrência de decisão surpresa decorrente da menção, pelo Juízo de origem, à Súmula 581 do STJ. Isso porque a menção à Súmula em questão, em decisão que julgou os embargos declaratórios, em nada alterou o entendimento do Juízo de origem quanto à questão controvertida. Pelo contrário, apenas reforçou a conclusão do Juízo no sentido de que a falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução contra os demais devedores.

Ante todo o exposto, nego provimento."

De acordo com o trecho transcrito do Acórdão, tem-se que a questão exaure-se na interpretação da legislação federal, especificamente do art. 82 da Lei 11.101/2005, não se vislumbrando potencial violação direta e literal aos dispositivo da Constituição Federal invocados. Se houvesse violação, essa seria indireta, não autorizando o processamento da revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000069-49.2020.5.09.0133

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE	KPS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	BENEDITO MACIEL DE GOES(OAB: 82112/PR)
ADVOGADO	WINNICIUS PEREIRA DE GOES(OAB: 64481/PR)
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA DE GOES(OAB: 41550/PR)
AGRAVADO	JOSILAINE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO	MAURICIO ETTORI ZAFFALAO(OAB: 41783/PR)
ADVOGADO	ELIANE GIMENEZ SCOPARO(OAB: 46885/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILAINE APARECIDA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3eeba19 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. KPS INDUSTRIAL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. JOSILAINE APARECIDA
MACHADO

RECURSO DE:KPS INDUSTRIAL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id cf97747; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id 14698ae).

Representação processual regular (Id a2acec7,c5b534a).

Desnecessário o preparo, nos termos da Súmula 86 do Tribunal Superior do Trabalho.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) /

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 114; inciso LIII do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer a declaração da incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir com atos de execução, expropriação de bens móveis e imóveis em face de empresa falida e de seus sócios e ex-sócios e para decidir questões incidentais, inclusive incidentes de desconsideração da personalidade jurídica. Sustenta que a partir do processamento e decretação da falência, as execuções ajuizadas em face do devedor devem ser suspensas, sendo a competência transferida para o juízo universal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme já registrado, o Julgador de origem entendeu que a competência da Justiça do Trabalho para executar débitos trabalhistas, após a instauração do Juízo Universal da Falência, existe até a fixação dos valores incontroversos e a expedição da certidão de habilitação. Ainda, determinou o prosseguimento da execução em face dos demais devedores, nos termos como já assentado acima.

Não há qualquer incompatibilidade entre o processo de falência e o prosseguimento da execução perante esta Justiça Especializada em

face dos sócios e demais responsáveis solidários, após o devido processamento do incidente de descon sideração, como no caso. Segundo esta Seção Especializada, a competência da Justiça do Trabalho se mantém perante empresas em recuperação judicial ou falidas até a expedição de certidão de habilitação, mas os sócios da empresa e demais responsáveis poderão ser incluídos no polo passivo para responderem pelos débitos justamente porque o patrimônio destes não foi atingido pelo processo de falência ou recuperação, podendo saldar a dívida de natureza alimentar, nos termos da OJ EX SE 28, VII, deste Tribunal.

Semelhante situação fático-jurídica já foi objeto de análise por esta Seção Especializada, conforme acórdão proferido nos autos 0002795-64.2016.5.09.0091 (AP) de relatoria do Des. Aramis de Souza Silveira, publicado em 21-06-2021, cujos fundamentos ora transcrevo, acrescentando-os às razões de decidir:

Encontra-se pacificado no âmbito desta C. Seção Especializada que a execução trabalhista contra sociedade empresária em recuperação judicial ou falência prossegue até a apuração do quantum debeatur, conforme o enunciado da OJ EX SE 28, conforme abaixo:

(...)

Porém, ainda conforme entendimento consagrado nesta E. Seção Especializada, não existe qualquer incompatibilidade entre a habilitação do crédito na massa falida ou recuperação judicial e o prosseguimento da execução perante esta Justiça Especializada em face dos sócios.

Nos termos da OJ EX SE -28, VII, havendo sócios responsabilizáveis, mesmo que a empresa esteja em recuperação judicial, a execução pode ser imediatamente direcionada aos sócios, in verbis:

(...)

Logo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, constatada a inidoneidade financeira da pessoa jurídica, conforme contatado no processo, é plenamente viável a inserção dos sócios no polo passivo da lide. A matéria encontra-se pacificada na Orientação Jurisprudencial 40, item IV, desta Seção Especializada:

(...)

É incontroverso nos autos, outrossim, **o fato de a executada encontrar-se falida, circunstância que, por si só, denota a ausência de patrimônio livre e desembaraçado, passível de satisfazer imediatamente os créditos alimentares da parte exequente.**

Ademais, a inidoneidade financeira da empresa, nos termos do entendimento consolidado por esta Seção Especializada no item IV da OJ EX SE n. 40 acima transcrito caracteriza-se pelo mero inadimplemento. Nesse sentido também a decisão proferida nos

autos 0001485-97-2016-5-09-0325, de relatoria do Exmo. Desembargador LUIZ EDUARDO GUNTHER, cujo acórdão foi publicado em 07/05/2019.

Ademais, o entendimento deste Colegiado é pela compatibilidade do prosseguimento da execução, mesmo quando expedida certidão de crédito, já que a habilitação representa apenas expectativa de satisfação do crédito.

Logo, considerando que a execução se realiza no interesse do credor (art. 797 do CPC), não é possível limitá-la à expedição da certidão de habilitação de crédito, já que tal medida apenas retardaria, desnecessariamente, a satisfação do crédito exequendo. Nesse sentido o precedente 0000710-74-2015-5-09-0242, de minha relatoria, cujo acórdão foi publicado em 26/11/2019.

Assim, não há óbice à inclusão dos sócios da executada no polo passivo, desde que observados os procedimentos legais vigentes, até porque, há que se ter em mente a natureza alimentar do crédito em execução, a fim de que não se condene a parte exequente a aguardar, indefinidamente, pela satisfação de seu crédito.

Assim, autoriza-se que a Justiça do Trabalho determine desde logo a execução em face dos sócios, justamente porque o patrimônio destes não foi atingido pelo processo de falência, podendo saldar integralmente a dívida, não sendo dado ao juízo presumir que tais sócios irão pretender o benefício de ordem.

Com relação à aplicabilidade art. 82-A da Lei 14.112/2020, em detrimento da aplicação das OJ EX SE 28 e 40 deste Tribunal, com expressa violação ao art. 114 da CF, esclareço ainda que tal matéria já foi objeto de análise deste Tribunal no processo **0001775-18.2016.5.09.0130 (AP)**, publicado em 16/03/2021, de relatoria do Exmo. Des. **NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS**, a quem peço vênha para utilizar como razões de decidir:

"(...) O enquadramento jurídico dado a questão afasta, por consequência lógica, os demais dispositivos legais. Inobstante, **consigno que o art. 82 da Lei 11.101/2005** ("Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil"), **não tem o condão de restringir a competência desta Especializada acerca da análise da responsabilidade dos sócios em relação aos débitos trabalhistas devidos pela massa falida, limitando-se tal dispositivo legal a regular a competência do juízo falimentar quanto à responsabilidade dos sócios no tocante à falência da sociedade empresarial, sob pena de ofensa ao art. 114 da**

Constituição Federal.

Portanto, inexistente a alegada violação à Lei de Falências. Nesse sentido, o julgamento por esta Seção Especializada no AP 0000785-22.2014.5.09.0122, publicado em 01/12/2020, de Relatoria do Exmo. Des. Archimedes Castro Campos Junior e AP 0001956-03.2012.5.09.0892, publicado em 18.10.2016, de Relatoria da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal. (...)."

Assim, CORRETA a decisão de origem.

Na hipótese, tendo o feito chegado à fase de execução, sem que a empresa executada tenha demonstrado liquidez para a satisfação da dívida, tanto que se encontra em situação de falência, o patrimônio dos sócios e demais responsáveis fica ao alcance da atividade expropriatória, nos termos do art. 790, II e VII, do CPC, desde que não atingidos pelo processo falimentar.

Portanto, deve ser mantida a decisão agravada que determinou o prosseguimento da execução trabalhista em face dos demais devedores quando a devedora principal se beneficia de falência, uma vez que a habilitação do crédito trabalhista no quadro de credores gera apenas uma expectativa de direito que pode ou não se concretizar a depender de diversos incidentes processuais e do patrimônio disponível no Juízo Universal.

Em decorrência, não há que se falar na suspensão da presente execução e tampouco na sua remessa ao Juízo Falimentar, como pretendido pelo agravante.

(...)

Quanto ao pedido de expedição de certidão de habilitação em benefício do agravado, observo que já foi atendido pelo Juízo de origem, que determinou: "expeça-se certidão para habilitação dos créditos pela parte exequente" (fl. 409).

Ainda, não assiste razão ao agravante quanto à alegação de ocorrência de decisão surpresa decorrente da menção, pelo Juízo de origem, à Súmula 581 do STJ. Isso porque a menção à Súmula em questão, em decisão que julgou os embargos declaratórios, em nada alterou o entendimento do Juízo de origem quanto à questão controvertida. Pelo contrário, apenas reforçou a conclusão do Juízo no sentido de que a falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução contra os demais devedores.

Ante todo o exposto, nego provimento."

De acordo com o trecho transcrito do Acórdão, tem-se que a questão exaure-se na interpretação da legislação federal, especificamente do art. 82 da Lei 11.101/2005, não se vislumbrando potencial violação direta e literal aos dispositivo da Constituição Federal invocados. Se houvesse violação, essa seria indireta, não autorizando o processamento da revista.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000707-10.2022.5.09.0005

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	CONDOMINIO EDIFICIO OTHALIA
ADVOGADO	CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI(OAB: 22011/PR)
RECORRENTE	PRISCIELE MAIA GUERREIRO
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
RECORRIDO	PRISCIELE MAIA GUERREIRO
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
RECORRIDO	AGUIA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	FOCCUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	G3 FOCCUS MULTISERVICE LTDA
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO OTHALIA
ADVOGADO	CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI(OAB: 22011/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO OTHALIA
- PRISCIELE MAIA GUERREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f41bb91 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. PRISCIELE MAIA
GUERREIRO

Recorrido(a)(s): 1. AGUIA SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA

RECURSO DE:PRISCIELE MAIA GUERREIRO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id

0781990; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id f7327d7).

Representação processual regular (Id 392a55d - Pág. 2).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 7º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que é "plenamente possível a expedição de alvará judicial para habilitação no seguro desemprego, tendo em vista o reconhecimento da ausência de quitação das verbas rescisórias e fornecimento das guias, como é o caso."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Para o recebimento do benefício do seguro-desemprego, deve o empregado comprovar a satisfação das condições exigidas pelo artigo 3º, da Lei n.º 7.998/90, e ainda o efetivo prejuízo causado, decorrente da omissão patronal.

Dispõe o artigo 3º, da Lei nº 7.998/90:

(...)

No caso, restou incontroverso que a reclamante, atualmente, encontra-se empregada. Além do mais, não há nos autos comprovação de que a reclamante ficou desempregada no mínimo seis meses.

Logo, não prospera o pleito referente ao seguro desemprego, eis que a autora não demonstrou situação de desemprego a justificar o benefício.

Mantenho."

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos

embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...):

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

No caso em exame não foram transcritos os trechos da petição dos embargos de declaração por meio da qual foi provocada a manifestação do Regional e da decisão respectiva.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000707-10.2022.5.09.0005

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	CONDOMINIO EDIFICIO OTHALIA
ADVOGADO	CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI(OAB: 22011/PR)
RECORRENTE	PRISCIELE MAIA GUERREIRO
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
RECORRIDO	PRISCIELE MAIA GUERREIRO
ADVOGADO	LUANA GABRIELLY CHAVES(OAB: 78066/PR)
RECORRIDO	AGUIA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	FOCCUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	G3 FOCCUS MULTISERVICE LTDA
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO OTHALIA
ADVOGADO	CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI(OAB: 22011/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO OTHALIA
- PRISCIELE MAIA GUERREIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f41bb91 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. PRISCIELE MAIA
GUERREIRO

Recorrido(a)(s): 1. AGUIA SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA

RECURSO DE: PRISCIELE MAIA GUERREIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 0781990; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id f7327d7).

Representação processual regular (Id 392a55d - Pág. 2).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 7º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que é "plenamente possível a expedição de alvará judicial para habilitação no seguro desemprego, tendo em vista o reconhecimento da ausência de quitação das verbas rescisórias e fornecimento das guias, como é o caso."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Para o recebimento do benefício do seguro-desemprego, deve o empregado comprovar a satisfação das condições exigidas pelo artigo 3º, da Lei n.º 7.998/90, e ainda o efetivo prejuízo causado,

decorrente da omissão patronal.

Dispõe o artigo 3º, da Lei nº 7.998/90:

(...)

No caso, restou incontroverso que a reclamante, atualmente, encontra-se empregada. Além do mais, não há nos autos comprovação de que a reclamante ficou desempregada no mínimo seis meses.

Logo, não prospera o pleito referente ao seguro desemprego, eis que a autora não demonstrou situação de desemprego a justificar o benefício.

Mantenho."

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)": IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

No caso em exame não foram transcritos os trechos da petição dos embargos de declaração por meio da qual foi provocada a manifestação do Regional e da decisão respectiva.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000071-02.2022.5.09.0892

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	REGINA ELISEMAR CUSTODIO MAIA(OAB: 59010/PR)
ADVOGADO	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO(OAB: 40603/PR)
RECORRIDO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	BRUNO PINTO GUIZILIM CARGAS - ME
ADVOGADO	MARLON DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 334653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PINTO GUIZILIM CARGAS - ME
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8333ceb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. OTAVIO HENRIQUE DOS
SANTOS RODRIGUES

Recorrido(a)(s): 1. BRUNO PINTO GUIZILIM
CARGAS - ME

RECURSO DE: OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 175ba3d; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id b7f7d7b).
Representação processual regular (Id 483a734).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / TURNO ININTERRUPTO DE
REVEZAMENTO**

Alegaço(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 360; Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que estava submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, o qual não observava os limites constitucionais de jornada nem havia autorização coletiva no sentido de a jornada ser 8 horas. Dessa forma, insurge-se contra a decisão recorrida que, com base nas provas dos autos, entendeu pela não caracterização de turnos ininterruptos de revezamento, postulando, portanto, por sua reforma e a procedência do pedido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Examino.

Os turnos ininterruptos de revezamento consistem na constante alternância de horários de trabalho do empregado, em decorrência das características técnicas do trabalho executado ou razão das diretrizes fixadas pelo empregador.

As alterações diárias, semanais ou mesmo mensais do turno de trabalho levam à ativação do empregado em diferentes horas e fases do dia durante curto espaço de tempo, representando risco à sua saúde em geral, ao seu relógio biológico e ao convívio social e familiar.

A ininterrupção, quando verificada nos registros de jornada, não é descaracterizada pela concessão de intervalos intrajornadas, de acordo com a Súmula nº 360 do C. TST, nem o revezamento exige uma continuação imediata e sucessiva por outro empregado, uma vez que é "irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta", conforme preconiza a OJ nº 360 da SDI-1 do TST.

Ademais, o art. 7º, XVI, da CF/88 atribui jornada reduzida de 06 horas para aqueles que atuam nestas condições, mas abre exceção, qual seja, a previsão diversa em acordo coletivo. Logo, ocorrendo acordo coletivo que disponha em sentido distinto, ou seja, jornada superior a seis horas, prevalece a previsão convencional, pois assim disciplinou a Carta Magna (art. 7º, XIV, CF/88).

Ressalte-se, ainda, que é o entendimento da Súmula 423 do C. TST:

(...)

No caso, não há norma coletiva instituindo jornada superior a 6 horas limitadas a 8 horas, nos termos acima.

Assim, cinge-se a questão em verificar se os horários cumpridos pelo autor, caracterizam ou não labor em turnos ininterruptos de revezamento.

Entretanto, destaco inicialmente que a alegação do autor referente à omissão por parte da ré em apresentar todos os registros de ponto, é ato temerário, que tende à indução do julgador ao erro. Observo

que todos os registros de ponto referentes ao pacto laboral entabulado entre as partes, encontram-se acostados às fls. 390 e seguintes.

Por outro lado, destaco que não há necessidade de que a variação ocorra nos três turnos, bastando apenas que seja uma alternância **habitual e contínua de horários**. Portanto, é suficiente que haja uma **frequente** variação de horários e trabalho **em dois turnos** para que se configure o direito à jornada reduzida, o que não é o caso.

Nessa vereda, coaduno com o MM. juízo de origem ao afirmar que a troca de horário dentro do mesmo turno (diurno/noturno), não caracteriza turnos ininterruptos de revezamento. Ademais, a própria testemunha do reclamante foi categórica em afirmar que a alteração de turno se dava, em regra, a cada 2 ou 3 meses.

Destarte, **mantenho** a r.sentença pelos seus próprios fundamentos."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000637-31.2023.5.09.0660

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
RECORRIDO	ISABELLE VAZ RAMOS
ADVOGADO	TATIANE MAZUR PUPO NIGELSKI(OAB: 86174/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE VAZ RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df7f61c

proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ASSOCIACAO HOSPITALAR
BOM JESUS

Recorrido(a)(s): 1. ISABELLE VAZ RAMOS

RECURSO DE:ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id ee8d929; recurso apresentado em 25/03/2024 - Id b33da85).
Representação processual regular (Id a58f8b2, 077b6ea).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.
A Recorrente pede a concessão dos benéficos da justiça gratuita. Sustenta se tratar de entidade filantrópica beneficente e que sua situação financeira encontra-se abalada.

Fundamentos da decisão de Id f5fb61b:

"A redação do art. 899, § 10, da CLT, de fato prevê a isenção do depósito recursal às entidades filantrópicas, caso da Reclamada.

A despeito disso, a natureza filantrópica não exige a Recorrente do recolhimento das custas processuais, mas apenas do depósito recursal, conforme expressamente indicado no referido dispositivo.

Já o benefício da justiça gratuita abarca tanto o depósito recursal, quanto às custas. Entretanto, para a concessão dessa benesse há a necessidade de que a pessoa jurídica comprove a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, não bastando, para tanto, a mera alegação de insuficiência de recursos, como inclusive já pacificado por meio da Súmula nº 463, item II, do TST: "**No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo**".

Registra-se que eventual reconhecimento como entidade filantrópica em nada modifica tal obrigação. Em outras palavras, ainda que se trate de entidade filantrópica, é necessária a prova efetiva de que a postulante ao benefício não disponha de condições financeiras para suportar os encargos processuais.

No presente caso, a Reclamada não apresentou quaisquer provas de seu alegado estado de hipossuficiência econômica, limitando-se ao campo das alegações.

Por esse motivo, **INDEFERE-SE** o seu pedido de justiça gratuita."

De acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, "Registra-se que eventual reconhecimento como entidade filantrópica em nada modifica tal obrigação. Em outras palavras, ainda que se trate de entidade filantrópica, é necessária a prova efetiva de que a postulante ao benefício não disponha de condições financeiras para suportar os encargos processuais. No presente caso, a Reclamada não apresentou quaisquer provas de seu alegado estado de hipossuficiência econômica, limitando-se ao campo das alegações", não se vislumbra potencial violação direta ao inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000071-02.2022.5.09.0892

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	REGINA ELISEMAR CUSTODIO MAIA(OAB: 59010/PR)
ADVOGADO	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO(OAB: 40603/PR)
RECORRIDO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

RECORRIDO	BRUNO PINTO GUIZILIM CARGAS - ME
ADVOGADO	MARLON DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 334653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8333ceb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES

Recorrido(a)(s): 1. BRUNO PINTO GUIZILIM CARGAS - ME

RECURSO DE: OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 175ba3d; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id b7f7d7b).
Representação processual regular (Id 483a734).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 360; Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que estava submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, o qual não observava os limites constitucionais de jornada nem havia autorização coletiva no sentido de a jornada ser 8 horas. Dessa forma, insurge-se contra a decisão recorrida que, com base nas provas dos autos, entendeu pela não caracterização de turnos ininterruptos de revezamento, postulando, portanto, por sua reforma e a procedência do pedido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Examino.

Os turnos ininterruptos de revezamento consistem na constante alternância de horários de trabalho do empregado, em decorrência das características técnicas do trabalho executado ou razão das diretrizes fixadas pelo empregador.

As alterações diárias, semanais ou mesmo mensais do turno de trabalho levam à ativação do empregado em diferentes horas e fases do dia durante curto espaço de tempo, representando risco à sua saúde em geral, ao seu relógio biológico e ao convívio social e familiar.

A ininterruptão, quando verificada nos registros de jornada, não é descaracterizada pela concessão de intervalos intrajornadas, de acordo com a Súmula nº 360 do C. TST, nem o revezamento exige uma continuação imediata e sucessiva por outro empregado, uma vez que é "irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta", conforme preconiza a OJ nº 360 da SDI-1 do TST.

Ademais, o art. 7º, XVI, da CF/88 atribui jornada reduzida de 06 horas para aqueles que atuam nestas condições, mas abre exceção, qual seja, a previsão diversa em acordo coletivo. Logo, ocorrendo acordo coletivo que disponha em sentido distinto, ou seja, jornada superior a seis horas, prevalece a previsão convencional, pois assim disciplinou a Carta Magna (art. 7º, XIV, CF/88).

Ressalte-se, ainda, que é o entendimento da Súmula 423 do C. TST:

(...)

No caso, não há norma coletiva instituindo jornada superior a 6 horas limitadas a 8 horas, nos termos acima.

Assim, cinge-se a questão em verificar se os horários cumpridos

pelo autor, caracterizam ou não labor em turnos ininterruptos de revezamento.

Entretanto, destaco inicialmente que a alegação do autor referente à omissão por parte da ré em apresentar todos os registros de ponto, é ato temerário, que tende à indução do julgador ao erro. Observo que todos os registros de ponto referentes ao pacto laboral entabulado entre as partes, encontram-se acostados às fls. 390 e seguintes.

Por outro lado, destaco que não há necessidade de que a variação ocorra nos três turnos, bastando apenas que seja uma alternância **habitual e contínua de horários**. Portanto, é suficiente que haja uma **frequente** variação de horários e trabalho **em dois turnos** para que se configure o direito à jornada reduzida, o que não é o caso.

Nessa vereda, coaduno com o MM. juízo de origem ao afirmar que a troca de horário dentro do mesmo turno (diurno/noturno), não caracteriza turnos ininterruptos de revezamento. Ademais, a própria testemunha do reclamante foi categórica em afirmar que a alteração de turno se dava, em regra, a cada 2 ou 3 meses.

Destarte, **mantenho** a r.sentença pelos seus próprios fundamentos."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000622-84.2023.5.09.0006

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	ANA KATIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECORRIDO	OSB - TECNOLOGIA E SERVICOS DE SUPORTE LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSB - TECNOLOGIA E SERVICOS DE SUPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6e37a5 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ANA KATIA FERREIRA DA
SILVA

Recorrido(a)(s): 1. OSB - TECNOLOGIA E
SERVICOS DE SUPORTE

RECURSO DE: ANA KATIA FERREIRA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 4204726; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id b75ead3).
Representação processual regular (Id 72fetc1).
Preparo dispensado (Id b7dfb24).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.
Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) /
CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338; Súmula nº 85 do

Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

A Autora requer a condenação em horas extras conforme a jornada indicada na peça inicial. Alega nulidade do regime de banco de horas, em razão da impossibilidade de se aferir a regularidade material do regime pela inexistência de juntada de controle de jornada nos autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A reclamada não juntou aos autos controle de jornada ou comprovantes de pagamento, embora a preposta da ré tenha confessado que havia controle.

O contrato de trabalho da autora indica que foi contratada para uma jornada de 36h semanais (id. f5c5110).

(...)

Incontroverso que o labor da reclamante se dava de segunda à sexta-feira, no regime 5x2, com compensação do sábado e labor de 7h12min.

A autora, em audiência, afirmou que trabalhava das 8h às 16h10min/16h12min e era o trabalho que efetivamente trabalhava, mas "às vezes" com atendimento ao cliente "passava", e era corretamente anotava no cartão-ponto. A preposta da ré, por sua vez, afirmou que a autora tinha controle de ponto, e ela trabalhava das 8h às 16h12min, com 1h de intervalo e eventuais horas extras eram registrados, mas raramente ela fazia.

Não foram ouvidas testemunhas.

Embora presumidamente verdadeira a jornada indicada na exordial, diante da não apresentação dos cartões ponto (súmula 338 do TST), a autora contradisse a jornada apontada na petição inicial, confessando que seu labor era efetivamente aquele para o qual foi contratada, e que "às vezes" passava do horário em razão de estar em atendimento, não sendo verossímil a afirmação inicial de que trabalhava diariamente em sobrejornada até 16h25min. Não é possível delimitar a que a expressão "às vezes" corresponde pois não indicado pela autora e a preposta indicou que eram raramente realizadas horas extras, que foram pagas. Sendo inverídica a jornada da exordial, diante da confissão da autora, não há como precisar se os minutos que "passavam" a jornada estavam além dos minutos residuais, já que confirmou que efetivamente cumpria a jornada legal. Ademais, válido o regime de compensação, de forma que inexistem horas extras a partir da 6h diária.

Assim, entendo que inexistem horas extras impagas, ao contrário do alegado, pelo que rejeito o pedido da autora." (Destaquei).

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não

foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Não é possível aferir contrariedade à Súmula 338, I, do TST, porque a Turma afastou a presunção de veracidade da jornada da inicial diante da confissão real da Autora.

No demais, os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000637-31.2023.5.09.0660

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
RECORRIDO	ISABELLE VAZ RAMOS
ADVOGADO	TATIANE MAZUR PUPO NIGELSKI(OAB: 86174/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df7f61c preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ASSOCIACAO HOSPITALAR
BOM JESUS

Recorrido(a)(s): 1. ISABELLE VAZ RAMOS

RECURSO DE: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id ee8d929; recurso apresentado em 25/03/2024 - Id b33da85).

Representação processual regular (Id a58f8b2, 077b6ea).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente pede a concessão dos benéficos da justiça gratuita.

Sustenta se tratar de entidade filantrópica beneficente e que sua

situação financeira encontra-se abalada.

Fundamentos da decisão de Id f5fb61b:

"A redação do art. 899, § 10, da CLT, de fato prevê a isenção do depósito recursal às entidades filantrópicas, caso da Reclamada.

A despeito disso, a natureza filantrópica não exime a Recorrente do recolhimento das custas processuais, mas apenas do depósito recursal, conforme expressamente indicado no referido dispositivo.

Já o benefício da justiça gratuita abarca tanto o depósito recursal, quanto às custas. Entretanto, para a concessão dessa benesse há a necessidade de que a pessoa jurídica comprove a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, não bastando, para tanto, a mera alegação de insuficiência de recursos, como inclusive já pacificado por meio da Súmula nº 463, item II, do TST: **"No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a**

demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".

Registra-se que eventual reconhecimento como entidade filantrópica em nada modifica tal obrigação. Em outras palavras, ainda que se trate de entidade filantrópica, é necessária a prova efetiva de que a postulante ao benefício não disponha de condições financeiras para suportar os encargos processuais.

No presente caso, a Reclamada não apresentou quaisquer provas de seu alegado estado de hipossuficiência econômica, limitando-se ao campo das alegações.

Por esse motivo, **INDEFERE-SE** o seu pedido de justiça gratuita."

De acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, "Registra-se que eventual reconhecimento como entidade filantrópica em nada modifica tal obrigação. Em outras palavras, ainda que se trate de entidade filantrópica, é necessária a prova efetiva de que a postulante ao benefício não disponha de condições financeiras para suportar os encargos processuais. No presente caso, a Reclamada não apresentou quaisquer provas de seu alegado estado de hipossuficiência econômica, limitando-se ao campo das alegações", não se vislumbra potencial violação direta ao inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000622-84.2023.5.09.0006

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	ANA KATIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECORRIDO	OSB - TECNOLOGIA E SERVICOS DE SUPORTE LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KATIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6e37a5 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ANA KATIA FERREIRA DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. OSB - TECNOLOGIA E SERVICOS DE SUPORTE

RECURSO DE:ANA KATIA FERREIRA DA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 4204726; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id b75ead3).

Representação processual regular (Id 72fefc1).

Preparo dispensado (Id b7dfb24).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338; Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

A Autora requer a condenação em horas extras conforme a jornada indicada na peça inicial. Alega nulidade do regime de banco de horas, em razão da impossibilidade de se aferir a regularidade material do regime pela inexistência de juntada de controle de jornada nos autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A reclamada não juntou aos autos controle de jornada ou comprovantes de pagamento, embora a preposta da ré tenha confessado que havia controle.

O contrato de trabalho da autora indica que foi contratada para uma jornada de 36h semanais (id. f5c5110).

(...)

Incontroverso que o labor da reclamante se dava de segunda à sexta-feira, no regime 5x2, com compensação do sábado e labor de 7h12min.

A autora, em audiência, afirmou que trabalhava das 8h às 16h10min/16h12min e era o trabalho que efetivamente trabalhava, mas "às vezes" com atendimento ao cliente "passava", e era corretamente anotava no cartão-ponto. A preposta da ré, por sua vez, afirmou que a autora tinha controle de ponto, e ela trabalhava das 8h às 16h12min, com 1h de intervalo e eventuais horas extras eram registrados, mas raramente ela fazia.

Não foram ouvidas testemunhas.

Embora presumidamente verdadeira a jornada indicada na exordial, diante da não apresentação dos cartões ponto (súmula 338 do TST), a autora contradisse a jornada apontada na petição inicial, **confessando** que seu labor **era efetivamente aquele para o qual foi contratada**, e que "às vezes" passava do horário em razão de estar em atendimento, **não sendo verossímil a afirmação inicial de que trabalhava diariamente em sobrejornada até 16h25min.** Não é possível delimitar a que a expressão "às vezes" corresponde pois não indicado pela autora e a preposta indicou que eram raramente realizadas horas extras, que foram pagas. Sendo inverídica a jornada da exordial, **diante da confissão da autora, não há como precisar se os minutos que "passavam" a jornada estavam além dos minutos residuais, já que confirmou que efetivamente cumpria a jornada legal. Ademais, válido o regime de compensação, de forma que inexistem horas extras a partir da 6h diária.**

Assim, entendo que inexistem horas extras impagas, ao contrário do alegado, pelo que **rejeito** o pedido da autora." (Destaquei).

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Não é possível aferir contrariedade à Súmula 338, I, do TST, porque a Turma afastou a presunção de veracidade da jornada da inicial diante da confissão real da Autora.

No demais, os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está

assentado o acórdão. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000328-11.2023.5.09.0013

Relator	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
RECORRENTE	LP PRESTADORA DE SERVICOS EM VIDROS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ(OAB: 59080/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRENTE	JOELSON MACHADO FREIRE
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECORRIDO	LP PRESTADORA DE SERVICOS EM VIDROS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ(OAB: 59080/PR)
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRIDO	JOELSON MACHADO FREIRE
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON MACHADO FREIRE
- LP PRESTADORA DE SERVICOS EM VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4028d34 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. LP PRESTADORA DE
SERVICOS EM VIDROS LTDA

1. JOELSON MACHADO
Recorrido(a)(s):
FREIRE

RECURSO DE: LP PRESTADORA DE SERVICOS EM VIDROS

LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 04fdb2c; recurso apresentado em 06/04/2024 - Id dbaf8c6).

Representação processual regular (Id 42a9808).

Preparo satisfeito (Ids: 34b91ac, d679759 e 0cd1542).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que a decisão desconsiderou os registros de faltas, destinadas a compensação de horas extraordinárias realizadas no mesmo mês, levando em consideração tão somente a inexistência de norma coletiva ou acordo individual para adoção do banco de horas; que a análise dos controles de jornada demonstra que a compensação ocorre no mesmo mês e, portanto, a ausência de documento escrito não é requisito essencial para a validade do banco de horas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O contrato de trabalho em análise teve vigência de 21/02/2022 a 21/10/2022.

De acordo com o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal e

§ 2º do art. 59 da CLT, o banco de horas anual pressupõe a existência de autorização por meio de negociação coletiva e o respeito ao limite máximo de 10 horas diárias de trabalho. Após a vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu os parágrafos 5º e 6º do art. 59 da CLT, o "O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses".

E o artigo 59-B da CLT, incluído pela nova Lei, tem a seguinte redação:

Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

No caso, como bem observado pelo juízo "a quo", "A empresa não trouxe aos autos norma coletiva, nem acordo individual escrito que permitisse a adoção de banco de horas".

Frise-se que não pode ser válido banco de horas acordado tacitamente com o empregado individualmente considerado, pois a possibilidade de compensação de jornada por ajuste nestes moldes diz respeito ao regime de compensação no mesmo mês (e não ao banco de horas anual, hipótese dos autos).

Isto em razão de expressa previsão do art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT no sentido de que adoção de banco de horas deve se dar por norma coletiva (acordo ou convenção coletiva de trabalho), sendo permitida a pactuação individual por escrito apenas quando a compensação ocorrer dentro de seis meses. Já a celebração individual e tácita do acordo é vedada à espécie, uma vez que a previsão do § 6º do art. 59 da CLT refere-se a outra modalidade compensatória, qual seja, aquela efetivada no mesmo mês da prestação das horas extras.

Logo, é formalmente inválido o banco de horas levado a efeito pela ré, o que torna despicienda a averiguação acerca da validade material do regime de compensação em tela.

Em casos tais, este E. Colegiado vem entendendo pela incidência do art. 59-B, "caput", da CLT, de modo que é devido o adicional para as horas laboradas além da 8ª diária e são devidos a hora mais o adicional apenas para as que excederem a 44ª hora semanal. Providência, esta, adotada pelo juízo de base ao determinar que "Na apuração das horas extras, observe-se o disposto no art. 59-B da CLT".

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"... Há que se fazer distinção importante: **enquanto a ré asseverou ter acordado compensação mensal com a parte reclamante e, com isso, ter observado os pressupostos de validade formal e material do ajuste, este juízo, na esteira do decidido em primeiro grau, entendeu pela pactuação de compensação anual (à luz das provas dos autos)**, motivo pelo qual a argumentação despendida pela embargante não merece guarida. Isto porque parte do pressuposto de que compensação mensal teria sido pactuada entre as partes, quando, em verdade, reconheceu-se em juízo regime distinto de compensação, que exige pressupostos outros para sua validade. ..."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, o exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: JOELSON MACHADO FREIRE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 9c39ccf; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 24f2feb).

Representação processual regular (Id befe2cb).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação

infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que a prova documental requerida era indispensável, tendo por objetivo demonstrar a existência do cargo de ajudante de motorista, atividade esta desempenhada pelo recorrente e que baseia o pedido de diferença salarial. Requer seja declarada a nulidade do processo.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"... não se constata no caso concreto cerceamento de defesa pelo indeferimento de prova documental pela juíza de base.

O mero indeferimento de produção de prova, em si considerado, é incapaz de gerar, invariavelmente, nulidade de decisão posterior.

Neste sentido:

INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Nos termos do art. 370 do CPC, cabe ao magistrado determinar quais as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências que considere inúteis à elucidação dos fatos submetidos à análise, por conta do princípio do livre convencimento de que cuida o art. 371 do CPC, e da sua ampla liberdade na direção do processo, a teor do art. 765 da CLT. No caso, a prova já constituída nos autos foi suficiente para convencer o julgador acerca da presença dos requisitos formais do auto de infração, razão pela qual a produção da prova oral somente ocasionaria ônus desnecessário ao processo. Preliminar de nulidade processual que se rejeita. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma). Acórdão: 0001397-96.2019.5.09.0020. Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO. Data de julgamento: 26/11/2020. Publicado no DEJT em 08/12/2020.

Logo, não se cogita, no presente caso, nulidade processual decorrente de cerceamento de defesa, por inocorrência deste. Tendo a magistrada de piso reputado suficientes as demais provas colacionadas ao caderno processual para a tomada de decisão e não se aferindo, daquela sentença, flagrante adoção de tese contrária à pretensão da parte autora tão somente com base no fundamento de falta de prova a seu respeito, há que se respeitar a

autonomia instrutória do juízo "a quo", com base nos já citados artigos 370 e 371 do CPC/15, aplicáveis subsidiariamente à espécie.

Pelo exposto, ante a aplicação dos dispositivos legais infraconstitucionais pertinentes ao caso, não há invalidade instrumental a ser declarada, encontrando-se preservadas as disposições contidas nos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República.

Rejeita-se a preliminar arguida."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / DIFERENÇAS POR DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

O Recorrente alega não haver controvérsia acerca das atividades efetivamente exercidas durante o contrato de trabalho, as quais passaram por alterações sem qualquer ajuste salarial.

O Recurso de Revista interposto em demanda que tramita sob o rito sumaríssimo somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000339-53.2023.5.09.0041

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAPALETTO(OAB: 62546/RS)

ADVOGADO	TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)
RECORRENTE	SANDRA MADALENA GURSKI MARANGONI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LOUISE GRUNHAUSER SOARES(OAB: 99936/RS)
ADVOGADO	BRENDA BASTOS BARROS(OAB: 117855-B/RS)
RECORRIDO	SANDRA MADALENA GURSKI MARANGONI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LOUISE GRUNHAUSER SOARES(OAB: 99936/RS)
ADVOGADO	BRENDA BASTOS BARROS(OAB: 117855-B/RS)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALETTO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SANDRA MADALENA GURSKI MARANGONI GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 818b1fa proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Recorrido(a)(s): 1. SANDRA MADALENA GURSKI MARANGONI GOMES

RECURSO DE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id b4e78cb; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 22d1ff2).

Representação processual regular (Id 975d3fa, f6ed4b0).

Preparo satisfeito (Ids: 1f60c93, b8344bd e e6be581, e6be581, 7dd44fb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por

contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer a reforma do acórdão para que seja declarada a nulidade processual por cerceamento de defesa. Sustenta que teve seu direito de defesa cerceado, em razão do indeferimento do pedido de juntada do balanço da empresa na qual a Reclamante é sócia e de expedição de ofício à empresa XP para que informasse os rendimentos dessa empresa, sobretudo diante da concessão à Autora dos benefícios da justiça gratuita.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Nos termos dos artigos 794 e 795 da CLT, haverá nulidade quando do ato inquinado resultar manifesto prejuízo à parte, devendo ser arguida na primeira vez em que tiver que falar nos autos.

No caso, a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa foi tempestivamente arguida, na medida em que os requerimentos do réu para que a autora juntasse o balanço da empresa da qual é sócia e para que fosse oficiada a empresa XP para que informasse os rendimentos da empresa da qual a autora é sócia foram realizados e indeferidos em audiência (fl. 715), tendo o réu consignado protestos, afastando a preclusão.

De toda sorte, arguida a nulidade em razões finais pelo réu, manifestou-se o Juízo de primeiro grau conforme sentença acima transcrita.

Pois bem.

Com efeito, a autora, em seu depoimento pessoal colhido em audiência realizada em 22.08.2023 (ata à fl. 714), afirmou que tinha acabado de iniciar um trabalho no escritório da empresa XP Investimentos como "sócia de participação", tendo acertado o

pagamento de percentual "do que traz de cliente", sem salário. Afirmou, ainda, que no mês anterior à audiência tinha recebido pouco mais de R\$ 2.000,00 em sua conta pessoal e que não possui patrimônio, a não ser um bem financiado.

Embora a autora tenha afirmado ser sócia de empresa, é possível extrair de seu depoimento que não possui altos ganhos decorrentes de sua nova ocupação, principalmente porque acabou de iniciar a atividade e o pagamento é feito proporcionalmente ao "que leva de clientes" à empresa XP. Veja-se que a autora afirmou ter recebido aproximadamente R\$ 2.000,00 no mês anterior, apenas.

Nesse contexto, compartilha-se do entendimento do Juízo de primeiro grau no sentido de não haver indícios suficientes de "aferição de renda paralela", ou mesmo de indícios suficientes a afastar a veracidade da declaração de hipossuficiência apresentada pela autora à fl. 37, a qual goza de presunção de veracidade (art. 1º da Lei nº 7.115/1983 e art. 99, § 3º, do CPC) e é suficiente para o deferimento do benefício.

Ademais, prevalece nesta e. 4ª Turma o entendimento de que, ainda que se comprove ganho superior a 40% do maior benefício da Previdência Social, basta a declaração de hipossuficiência financeira - desde que não cabalmente infirmada - para a concessão dos benefícios da justiça gratuita (precedente dos autos 0001100-04-2019-5-09-0016, publ. 30.06.2023, em que figura o mesmo Banco Santander, tendo sido relator o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Bruel da Silveira e revisor Excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca).

E, no caso da autora, ainda que seja sócia de empresa e tenha afirmado em audiência ganho em torno de R\$ 2.000,00, passados apenas 3 meses da audiência realizada no mês de agosto/2023, seus ganhos certamente não atingirão patamares suficientes a infirmar a hipossuficiência declarada.

Registre-se que a autora declarou, em audiência, que possui um bem financiado, arcando, ainda, com a respectiva despesa mensal. Do exposto, entende este Colegiado pela desnecessidade de expedição de ofício à empresa XP para que informe os rendimentos da empresa da qual a autora é sócia, bem como pela desnecessidade da juntada dos balanços financeiros da mesma empresa, pois serviriam apenas para retardar o regular andamento processual.

Não há nulidade a ser declarada."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios

Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente sustenta que a decisão recorrida, ao não limitar a condenação aos valores indicados na inicial, deferindo pretensão superior a pleiteada em juízo, viola o princípio da congruência e incorre em julgamento *ultra petita*.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) A valoração de que trata o art. 840, §1º, da CLT refere-se à mera indicação, ainda que por estimativa, e não liquidação de todos os valores devidos, incabível na fase cognitiva, não havendo que se falar em necessidade de apresentação de liquidação pormenorizada dos pedidos.

Ademais, a matéria foi objeto de análise no Incidente de Assunção de Competência (IAC) 0001088-38.2019.5.09.0000, julgado pelo Pleno desse e. Regional na sessão de 28.6.2021, que decidiu por maioria fixar a Tese Jurídica nº 09:

(...)

As decisões proferidas pelo Tribunal Pleno no julgamento de Incidente de Assunção de Competência constituem precedente obrigatório de jurisprudência e, ressalvada a hipótese de revisão, devem ser observadas no julgamento de casos futuros e de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitam na área de jurisdição deste Regional (artigos 927, III e 947, § 3º, do CPC).

Entende esta e. 4ª Turma que o artigo 852-A, I, da CLT tem a mesma finalidade que o artigo 840, §1º, da CLT, sendo aplicável a decisão do IAC acima transcrita também ao rito sumaríssimo.

Assim, conforme entendimento deste Colegiado, os valores indicados na petição inicial não limitam a condenação, seja no rito ordinário, seja no rito sumaríssimo, decisão que não implica em violação aos artigos 141 e 492 do CPC.

NEGA-SE PROVIMENTO."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não

afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

O Recorrente insurge-se contra a concessão dos benefícios da justiça gratuita à Reclamante. Sustenta que a Autora percebe quantia superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e não comprovou a insuficiência de recursos.

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos I e II do artigo 5º; artigo 133 da Constituição Federal.

O Recorrente sustenta que o acórdão recorrido viola a essencialidade e indispensabilidade do advogado à Administração da Justiça, bem como estabelece direitos distintos entre os advogados de cada polo da ação, remunerando apenas o trabalho realizado pelo patrono da parte Autora e excluindo a remuneração e o valor do trabalho prestado pelo patrono da parte Ré. Requer a majoração dos honorários devidos pela Reclamante para 15% e que seja excluída a suspensão da sua exigibilidade, autorizando-se a cobrança dos honorários sucumbenciais sobre os créditos obtidos pela Autora nesta ou em outras demandas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Registre-se que, por se tratar de despesa processual, a verba honorária sucumbencial pode ser analisada de ofício, não consistindo julgamento extra petita nem implicando reformatio in pejus.

No entendimento desta e. 4ª Turma, os honorários advocatícios são

devidos pela sucumbência. Aqueles devidos pelo autor devem ser calculados sobre o valor dos pedidos totalmente improcedentes, e os devidos pela ré sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

Destaca-se que o art. 791-A da CLT apenas menciona como base de cálculo dos honorários o "valor que resultar da liquidação da sentença", o que não significa que se trata do valor líquido final, mas do resultado dos cálculos realizados na fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Deve incidir, assim, a OJ 348 do c. TST.

Quanto ao beneficiário da justiça gratuita, a regra foi objeto de questionamento na ADI 5766/DF, na qual a PGR delimitou a pretensão apenas a declaração de inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*", contida no § 4º do art. 791-A da CLT.

A pretensão foi julgada parcialmente procedente pelo Supremo Tribunal Federal em 20/10/2021, que reconheceu ser inconstitucional a utilização de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário da justiça gratuita para pagamento de honorários advocatícios. Consigna-se que a decisão detém eficácia vinculante, conferida pelo art. 102, §2º, da Constituição Federal e pelo art. 28, § único, da Lei nº 9.868/1999.

Desse modo, são devidos honorários sucumbenciais pelo detentor dos benefícios da justiça gratuita, cobrança que deve ficar sob condição suspensiva de exigibilidade independentemente da existência de crédito em seu favor e, por consequência, sem a dedução da verba honorária de valores obtidos em reclamação trabalhista.

O art. 791-A da CLT estabelece que os honorários de sucumbência serão fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento), observados o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

No caso, considerando-se a complexidade da causa e diante da reforma da sentença para deferir à autora o pagamento de horas extras e reflexos, condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da autora fixados em 5% sobre o valor líquido da condenação sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Por sua vez, reputa-se proporcional a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do réu fixados em 5%, devendo incidir, porém, sobre o valor dos pedidos julgados inteiramente improcedentes que, considerando a

parte da redação do art. 791-A, §4º da CLT que se mantém vigente, deverão se submeter à suspensão de exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

NEGA-SE PROVIMENTO ao pedido recursal do réu.

DE OFÍCIO, reforma-se a sentença para determinar que os honorários advocatícios devidos pela autora sejam calculados sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, e para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da autora, ora fixados em 5% sobre o valor líquido da condenação sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários."

Observa-se que o acórdão recorrido, ao condenar a parte Autora em honorários advocatícios e determinar a suspensão de sua exigibilidade, está em consonância com a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, com eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta de todas as esferas, e que, portanto, deve ser observada (artigos 102, §2º, da CF, 28, § único, da Lei 9.868/1999 e 927, I, do CPC). Assim, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

Quanto ao percentual arbitrado, o posicionamento adotado no Acórdão recorrido reflete a interpretação dada pelo Colegiado aos preceitos legais que regem a matéria. Essa ofensa, ainda que fosse possível admiti-la, seria meramente reflexa, insuficiente, portanto, para autorizar o trânsito regular do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 102 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu o enquadramento da Reclamante no *caput* do artigo 224 da CLT e o condenou ao pagamento de horas extras. Sustenta que a Autora exercia cargo de confiança, sendo correto o seu enquadramento na exceção do artigo 224, §2º, da CLT e sua sujeição a jornada excepcional de oito horas diárias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Via de regra, os empregados bancários se submetem à jornada de 6h diárias e 30h semanais (condições prevista no *caput* do art. 224 da CLT).

Entretanto, o §2º do art. 224 da CLT estabelece que tal jornada não se aplica aos exercentes de "*funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros*

cargos de confiança desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo", submetendo à jornada de 8h diárias.

O enquadramento do empregado ao cargo de confiança descrito no artigo 224, §2º, da CLT leva em consideração o grau hierárquico ocupado, sendo necessária apenas e tão somente fidúcia diferenciada do bancário em relação aos demais empregados do banco (requisito subjetivo), diferente da confiança relativa ao gerente geral de agência bancária, o qual detém amplos poderes de mando e de gestão (artigo 62, II, da CLT). Além disso, deve o empregado receber gratificação de função igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo (requisito objetivo).

O contrato de trabalho da autora perdurou de 15.06.2021 a 01.02.2022 (TRCT à fl. 299), com rescisão contratual a pedido da autora.

De acordo com a Ficha de Registro de Empregado (fl. 247) a autora trabalhou como "Gte Relac Select" durante toda a contratualidade (CBO - Gerente de Contas - Pessoa Física e Jurídica) (fl. 249), cumprindo jornada de 8h diárias e 220h mensais (fl. 250).

O requisito objetivo para a exceção do artigo 224, §2º, da CLT é incontroverso nos autos, vez que a autora recebia gratificação de função superior ao limite legal conforme demonstram as fichas financeiras de fls. 272/273.

Em relação ao critério subjetivo, deve haver prova de que a função demandava, de fato, fidúcia diferenciada, sendo insuficiente a mera rotulação do cargo, ou o nomen juris constante nos documentos relativos à contratação. Há necessidade de um mínimo de fidúcia especial, ou, em outras palavras, que se prove que o empregado, de fato, detinha confiança diferenciada dos demais empregados, circunstância esta que se infere do conteúdo ocupacional e das atribuições do empregado.

Em audiência realizada em 22.08.2023 (ata à fl. 714) e gravada, foi dispensado o depoimento do preposto do réu e ouvidas a autora e duas testemunhas.

(...)

Da prova oral colhida extrai-se que, não obstante a nomenclatura do cargo, a autora não trabalhava revestida de fidúcia diferenciada em relação aos demais empregados do banco.

Embora as testemunhas não tenham trabalhado diretamente com a autora, já que esta trabalhava sozinha no PAB da Volvo, ambas exerceram a mesma função de Gerente de Relacionamento Select que a autora, razão pela qual souberam esclarecer os fatos.

Ainda que a testemunha Laurie, ouvida a convite do réu, tenha afirmado que o Gerente Select tinha que ter conhecimento diferenciado dos demais gerentes em razão do perfil dos clientes, que possuíam renda maior que os demais, não confirmou que a

fidúcia também era diferenciada. Ao contrário, a testemunha Laurie confirmou as afirmações da testemunha Fabiana, no sentido de que não tinham qualquer autonomia para tomada de decisões ao ponto de diferenciá-las dos demais empregados bancários do réu.

As atividades da autora e das testemunhas, como Gerente de Relacionamento Select, se limitavam a recolher documentação, conferi-la e inserir os dados do cliente no sistema, seja para abertura de contas, seja para requerimento de crédito ou empréstimo, cabendo ao próprio sistema e, acima, aos analistas de crédito a decisão final. O poder do Gerente Select de fazer a defesa do cliente, como se depreende do depoimento da testemunha Laurie, era apenas uma possibilidade sem garantia nenhuma, tendo a testemunha usado a expressão "tentar".

A testemunha Fabiana foi enfática ao afirmar que não possuíam qualquer autonomia ou poder decisório, de modo que até quem tinha a responsabilidade de assinar a documentação era o Gerente Geral, e não o Gerente Select que abriu a conta do cliente, por exemplo.

Assim, a prova oral colhida não deixou dúvidas acerca do caráter meramente burocrático das atividades da autora, demonstrando ausência de autonomia a ensejar a fidúcia necessária ao enquadramento no cargo de confiança bancário.

As atividades bancárias estavam quase inteiramente atreladas ao sistema, meramente operacionais, e tinham seus limites pré-aprovados, inexistindo autonomia, por parte da autora, para transacionar. Atuava ela apenas na área operacional, exercendo atividades meramente burocráticas, não se enquadrando na exceção do artigo 224, §2º, da CLT.

Ausente qualquer violação à Súmula 287, primeira parte, do TST, à medida que a simples nomenclatura do cargo de gerente não vincula à jornada do §2º do artigo 224 da CLT, quando devidamente comprovado que na prática a empregada não exercia atividades inerentes à gerência.

Enquadra-se a autora na regra geral prevista no artigo 224, caput, da CLT, submetendo-se à jornada de 6h diárias e de 30h semanais. Registre-se que todo bancário lida com informações sigilosas, tratando-se de característica do exercício da própria atividade comercial explorada pelo réu. Trata-se, portanto, de elemento presente no labor de toda a categoria trabalhadora, sendo item impossível de ser utilizado como decorrente de fidúcia ímpar.

Reforma-se a sentença para afastar o enquadramento da autora na exceção do artigo 224, §2º, da CLT e enquadrá-la na jornada dos bancários de 6h diárias e de 30h semanais, prevista no artigo 224, caput, da CLT."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para

se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta ao dispositivo da Constituição Federal invocado ou de contrariedade a Súmula do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 102 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos VI, XIII e XXVI do artigo 7º; caput do artigo 170; incisos VII e VIII do artigo 170 da Constituição Federal.
- contrariedade à decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema 1.046.

O Recorrente sustenta que a Cláusula 11ª da CCT dos bancários autoriza a compensação entre as horas extras deferidas nos presentes autos, decorrentes da descaracterização do cargo de confiança, com a gratificação de função recebida pela parte Autora. Requer a reforma do julgado, a fim de que seja reconhecida a validade da cláusula convencional mencionada e determinada a compensação das parcelas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"e) Cláusula 11, §1º, da CCT 2020/2022

Consta da cláusula 11, §1º, da CCT 2020/2022 (fl. 329):

(...)

Não obstante a presente demanda tenha sido ajuizada em 31.03.2023, após 01.12.2018, não há que se falar em compensação da gratificação de função com a 7ª e 8ª horas devidas como extras, nem em redução proporcional da comissão ou em restituição da gratificação de função, pois a comissão percebida não diz respeito ao desempenho de função de confiança, mas mera contraprestação do serviço.

Aplica-se, por analogia, a redação do item VI da Súmula 102 do TST, no sentido de que o recebimento de gratificação "*remunera apenas a maior responsabilidade do cargo, e não as duas horas extraordinárias além da sexta*".

É evidente que o réu não quitou as 7ª e 8ª horas como extraordinárias, já que considerava que a autora estava sujeita à jornada de 8h, de modo que a gratificação recebida se confunde

com o próprio salário e não se destina à quitação de sobrejornada. Eventual compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas ensejaria nitidamente redução salarial.

Nesse passo, não há que se cogitar de enriquecimento ilícito (CC, arts. 182 e 884), nem mesmo de bis in idem, sendo a situação examinada exatamente aquela retratada na Súmula 109 do c. TST: (...)

Com efeito, o artigo 7º, XXVI, da CF reconhece a validade das convenções e dos acordos coletivos de trabalho, respeitando-se a autonomia coletiva de vontades. Porém, a negociação coletiva, diante da sua essência de melhorar as condições sociais dos trabalhadores, não pode agir em prejuízo destes.

Logo, conclui-se pela inaplicabilidade da cláusula 11, §1º, da CCT 2020/2022, que, ao estipular a compensação da gratificação de função paga com as horas extras decorrentes do afastamento judicial do empregado ao cargo de confiança bancário, se torna prejudicial ao trabalhador por infringir a garantia constitucional da irredutibilidade salarial sem qualquer contrapartida, rompendo, assim, os limites da autonomia coletiva das partes.

Não se olvida da regra do caput do artigo 611-A da CLT, no sentido de que o negociado prevalece sobre o legislado. Porém, o mesmo artigo 611-A, em seu §3º, respeita o objetivo das normas coletivas ao dispor que "*Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo*", previsão não observada na norma coletiva vigente.

Registre-se que a matéria não viola o Tema 1.046 do STF, o qual fixou que "*São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis*" (ARE 1121633, julgamento em 2/6/2022), pois a cláusula 11 versa sobre horas extras, direito constitucional indisponível (artigo 7º, XIII e XVI, da CF).

Cita-se como precedente desta e. 4ª Turma decisão nos autos 0000427-38-2022-5-09-0652, publ. 14.06.2023, em que atuei como relator, tendo sido revisor o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca.

Declara-se a inaplicabilidade da cláusula 11, §1º, da CCT 2020/2022, sendo indevida a compensação da remuneração de horas extras com a gratificação de função."

Considerando a decisão da Turma que invalidou a cláusula coletiva por reconhecer que dispôs sobre direito absolutamente indisponível, previsto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, não se

verifica, na hipótese, que a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, tenha sido contrariada, o que inviabiliza o recebimento do recurso com base na alegada violação em disposição constitucional ou contrariedade à Súmula do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

O Recorrente insurge-se contra a invalidação do regime de compensação de jornada.

Como já mencionado anteriormente, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / REFLEXOS DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / SÁBADO/DIA ÚTIL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 113 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente sustenta que o acórdão contrariou o contido na Súmula 113 do TST ao manter os reflexos das horas extras em sábados.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Ante a habitualidade, devidos, também, reflexos em DSR, incluindo sábados, férias + 1/3, 13º salário e FGTS 8%. Não há reflexos em aviso prévio e em indenização de 40% do FGTS porque a rescisão ocorreu a pedido da autora.

Quanto aos **reflexos em DSR**, prevê a Súmula 113 do c. TST que "O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração."

Porém, as CCTs da categoria dos bancários estabelecem que "Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal

remunerado, inclusive sábados e feriados" (exemplo: cláusula 8ª, parágrafo 1º, da CCT 2020/2022 à fl. 328).

(...)

Assim, o sábado do empregado bancário se trata de dia útil não trabalhado, sendo considerado repouso semanal remunerado apenas e tão somente para fins de reflexos de horas extras por força de previsão convencional, e desde que as horas extras tenham sido prestadas durante toda a semana anterior.

(...)

No caso dos autos, uma vez afastado o enquadramento no cargo de confiança bancário, tem-se que a autora trabalhava em sobrejornada em todos os dias da semana, situação que leva aos sábados a condição de repouso semanal remunerado para fins de reflexos de horas extras. (...)"

A SBDI-1 do TST tem se pronunciado no sentido de que, havendo norma coletiva prevendo a incidência dos reflexos das horas extras nos sábados, é inaplicável o entendimento preconizado na Súmula nº 113 do TST:

"BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. SÁBADOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Inviável análise da violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 114 do CC, uma vez que foram apontadas de maneira conjunta, genérica, sem a observância do disposto no artigo 896, § 1º-A, II e III, da CLT. Na hipótese dos autos, a norma coletiva considerou o sábado como dia de descanso semanal remunerado para efeito de reflexos de horas extras, o que justifica a condenação imposta, em respeito aos instrumentos normativos, como resultado de regular negociação entre as partes. Existindo norma coletiva autorizativa da repercussão das horas extras no dia de sábado do bancário, tem-se por impertinente a indicação de contrariedade à Súmula nº 113 do TST, que não contempla tal situação. Agravo conhecido e não provido." (Ag-ED-RR - 10646-49.2013.5.12.0036, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/09/2020). "RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM SÁBADOS. 1. A Eg. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, para "determinar que os sábados não sejam computados como dias de descanso semanal remunerado para fins de repercussão das horas extras". 2. Entretanto, tal como consta do acórdão regional, transcrito pela Turma, o pedido formulado pelo autor na petição inicial foi o de repercussão das horas extras habituais no sábado. 3. É bem verdade que o teor da cláusula coletiva em que o autor fundamenta o pedido é idêntico ao debatido pela Subseção de Dissídios Individuais-I Plena desta Corte, no

Julgamento do IRR - 849-83.2013.5.03.0138, publicado no DEJT de 19.12.2016, no qual se fixou, com eficácia vinculante (art. 927, IV, do CPC), tese no sentido de que "as normas coletivas dos bancários não atribuíram aos sábados a natureza jurídica de repouso semanal remunerado". 4. Entretanto, ao contrário do que concluiu a Turma, referida decisão não retirou da norma coletiva o seu teor literal, quanto à repercussão das horas extras habituais nos sábados. Dos fundamentos do voto prevaletente do Ministro João Oreste Dalazen, quanto ao ponto, e que integraram a fundamentação do acórdão desta Subseção, consta que a norma coletiva serviu para transmutar a natureza do sábado do bancário "em circunstâncias pontuais e expressamente especificadas, a saber: ausências legais e repercussão de horas extras habituais". Devida, portanto, a repercussão das horas extras quitadas nos sábados, tal como pleiteada pelo autor. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-226500-27.2009.5.20.0001, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Publicação: DEJT 03/08/2018)

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial afronta aos dispositivos constitucionais mencionados ou contrariedade à citada Súmula (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) /

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente pleiteia a aplicação da Súmula 340 e da OJ 397 da SDI-1, ambas do TST. Sustenta que sobre a parte variável da remuneração da Reclamante, seja ela paga a título de prêmios ou comissões, é devido apenas o adicional de horas extras.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"a) OJ 397 da SDI-I do TST e Súmula 340 do TST

O banco réu requer manifestação expressa do Colegiado acerca da aplicação da OJ 397 da SDI-I do TST e da Súmula 340 do TST em relação à parte variável, para fins de pagamento de horas extras.

Analisa-se.

Nos termos do artigo 1022 do CPC, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material, sendo incabíveis para reanálise de provas e

de fatos.

Com efeito, na contestação (fl. 232) o banco réu requereu a aplicação da OJ 397 da SDI-I e da Súmula 340, ambas do C. TST, e nada constou no acórdão embargado.

Assim, **sana-se a omissão** apontada para fazer constar no julgado como razões de decidir, sem lhe dar, porém, efeito modificativo:

"Quanto ao requerimento de aplicação da OJ 397 da SDI-I e Súmula 340, ambos do C. TST, os entendimentos são direcionados aos empregados que recebem remuneração mista (parte fixa + variável) e remuneração variável, respectivamente. Nenhuma das hipóteses tem aplicação no caso destes autos, uma vez que a autora não auferia remuneração variável (fls. 272/273), razão pela qual não se aplicam a OJ 397 da SDI-I do TST e a Súmula 340 do TST ao caso."

DÁ-SE PROVIMENTO para sanar a omissão apontada, sem dar efeito modificativo ao julgado."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Quanto ao requerimento de aplicação da OJ 397 da SDI-I e Súmula 340, ambos do C. TST, os entendimentos são direcionados aos empregados que recebem remuneração mista (parte fixa + variável) e remuneração variável, respectivamente. Nenhuma das hipóteses tem aplicação no caso destes autos, uma vez que a autora não auferia remuneração variável (fls. 272/273), razão pela qual não se aplicam a OJ 397 da SDI-I do TST e a Súmula 340 do TST ao caso.", não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula do TST mencionada.

Do mesmo modo, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000328-11.2023.5.09.0013

Relator ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
RECORRENTE LP PRESTADORA DE SERVICOS EM VIDROS LTDA
ADVOGADO CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ(OAB: 59080/PR)
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRENTE JOELSON MACHADO FREIRE
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECORRIDO LP PRESTADORA DE SERVICOS EM VIDROS LTDA
ADVOGADO CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ(OAB: 59080/PR)
ADVOGADO RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)
RECORRIDO JOELSON MACHADO FREIRE
ADVOGADO RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON MACHADO FREIRE
- LP PRESTADORA DE SERVICOS EM VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4028d34 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. LP PRESTADORA DE SERVICOS EM VIDROS LTDA

Recorrido(a)(s): 1. JOELSON MACHADO FREIRE

RECURSO DE: LP PRESTADORA DE SERVICOS EM VIDROS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 04fdb2c; recurso apresentado em 06/04/2024 - Id dbaf8c6).

Representação processual regular (Id 42a9808).

Preparo satisfeito (Ids: 34b91ac, d679759 e 0cd1542).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que a decisão desconsiderou os registros de faltas, destinadas a compensação de horas extraordinárias realizadas no mesmo mês, levando em consideração tão somente a inexistência de norma coletiva ou acordo individual para adoção do banco de horas; que a análise dos controles de jornada demonstra que a compensação ocorre no mesmo mês e, portanto, a ausência de documento escrito não é requisito essencial para a validade do banco de horas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O contrato de trabalho em análise teve vigência de 21/02/2022 a 21/10/2022.

De acordo com o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal e § 2º do art. 59 da CLT, o banco de horas anual pressupõe a existência de autorização por meio de negociação coletiva e o respeito ao limite máximo de 10 horas diárias de trabalho. Após a vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu os parágrafos 5º e 6º do art. 59 da CLT, o "O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses".

E o artigo 59-B da CLT, incluído pela nova Lei, tem a seguinte redação:

Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante

acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

No caso, como bem observado pelo juízo "a quo", "A empresa não trouxe aos autos norma coletiva, nem acordo individual escrito que permitisse a adoção de banco de horas".

Frise-se que não pode ser válido banco de horas acordado tacitamente com o empregado individualmente considerado, pois a possibilidade de compensação de jornada por ajuste nestes moldes diz respeito ao regime de compensação no mesmo mês (e não ao banco de horas anual, hipótese dos autos).

Isto em razão de expressa previsão do art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT no sentido de que adoção de banco de horas deve se dar por norma coletiva (acordo ou convenção coletiva de trabalho), sendo permitida a pactuação individual por escrito apenas quando a compensação ocorrer dentro de seis meses. Já a celebração individual e tácita do acordo é vedada à espécie, uma vez que a previsão do § 6º do art. 59 da CLT refere-se a outra modalidade compensatória, qual seja, aquela efetivada no mesmo mês da prestação das horas extras.

Logo, é formalmente inválido o banco de horas levado a efeito pela ré, o que torna despicienda a averiguação acerca da validade material do regime de compensação em tela.

Em casos tais, este E. Colegiado vem entendendo pela incidência do art. 59-B, "caput", da CLT, de modo que é devido o adicional para as horas laboradas além da 8ª diária e são devidos a hora mais o adicional apenas para as que excederem a 44ª hora semanal. Providência, esta, adotada pelo juízo de base ao determinar que "Na apuração das horas extras, observe-se o disposto no art. 59-B da CLT".

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"... Há que se fazer distinção importante: **enquanto a ré asseverou ter acordado compensação mensal com a parte reclamante e, com isso, ter observado os pressupostos de validade formal e material do ajuste, este juízo, na esteira do decidido em primeiro grau, entendeu pela pactuação de compensação anual (à luz das provas dos autos),** motivo pelo qual a argumentação despendida pela embargante não merece guarida. Isto porque parte do pressuposto de que compensação mensal teria sido pactuada entre as partes, quando, em verdade, reconheceu-se em juízo regime distinto de compensação, que exige pressupostos outros para sua validade. ..."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, o exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: JOELSON MACHADO FREIRE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 9c39ccf; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 24f2feb).

Representação processual regular (Id befe2cb).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que a prova documental requerida era indispensável, tendo por objetivo demonstrar a existência do cargo de ajudante de motorista, atividade esta desempenhada pelo recorrente e que baseia o pedido de diferença salarial. Requer seja declarada a nulidade do processo.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"... não se constata no caso concreto cerceamento de defesa pelo indeferimento de prova documental pela juíza de base.

O mero indeferimento de produção de prova, em si considerado, é incapaz de gerar, invariavelmente, nulidade de decisão posterior.

Neste sentido:

INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Nos termos do art. 370 do CPC, cabe ao magistrado determinar quais as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências que considere inúteis à elucidação dos fatos submetidos à análise, por conta do princípio do livre convencimento de que cuida o art. 371 do CPC, e da sua ampla liberdade na direção do processo, a teor do art. 765 da CLT. No caso, a prova já constituída nos autos foi suficiente para convencer o julgador acerca da presença dos requisitos formais do auto de infração, razão pela qual a produção da prova oral somente ocasionaria ônus desnecessário ao processo. Preliminar de nulidade processual que se rejeita. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma). Acórdão: 0001397-96.2019.5.09.0020. Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO. Data de julgamento: 26/11/2020. Publicado no DEJT em 08/12/2020.

Logo, não se cogita, no presente caso, nulidade processual decorrente de cerceamento de defesa, por inocorrência deste. Tendo a magistrada de piso reputado suficientes as demais provas colacionadas ao caderno processual para a tomada de decisão e não se aferindo, daquela sentença, flagrante adoção de tese contrária à pretensão da parte autora tão somente com base no fundamento de falta de prova a seu respeito, há que se respeitar a autonomia instrutória do juízo "a quo", com base nos já citados artigos 370 e 371 do CPC/15, aplicáveis subsidiariamente à espécie.

Pelo exposto, ante a aplicação dos dispositivos legais infraconstitucionais pertinentes ao caso, não há invalidade instrumental a ser declarada, encontrando-se preservadas as disposições contidas nos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República.

Rejeita-se a preliminar arguida."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / DIFERENÇAS POR DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

O Recorrente alega não haver controvérsia acerca das atividades efetivamente exercidas durante o contrato de trabalho, as quais passaram por alterações sem qualquer ajuste salarial.

O Recurso de Revista interposto em demanda que tramita sob o rito sumaríssimo somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000339-53.2023.5.09.0041

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL(OAB: 62298/RS)
RECORRENTE	SANDRA MADALENA GURSKI MARANGONI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LOUISE GRUNHAUSER SOARES(OAB: 99936/RS)
ADVOGADO	BRENDA BASTOS BARROS(OAB: 117855-B/RS)
RECORRIDO	SANDRA MADALENA GURSKI MARANGONI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LOUISE GRUNHAUSER SOARES(OAB: 99936/RS)
ADVOGADO	BRENDA BASTOS BARROS(OAB: 117855-B/RS)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPAEO(OAB: 62546/RS)

ADVOGADO

TAIS LOPES FURTADO DO
AMARAL(OAB: 62298/RS)**Intimado(s)/Citado(s):**

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SANDRA MADALENA GURSKI MARANGONI GOMES DA
SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 818b1fa
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A.

Recorrido(a)(s): 1. SANDRA MADALENA
GURSKI MARANGONI GOMES

RECURSO DE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id
b4e78cb; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 22d1ff2).
Representação processual regular (Id 975d3fa, f6ed4b0).
Preparo satisfeito (Ids: 1f60c93, b8344bd e e6be581, e6be581,
7dd44fb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O
Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por
contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal
Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal
Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a
teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da
Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de
Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação
infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS
PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE
DEFESA****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XXXIV e LV do artigo 5º da Constituição
Federal.

O Recorrente requer a reforma do acórdão para que seja declarada
a nulidade processual por cerceamento de defesa. Sustenta que
teve seu direito de defesa cerceado, em razão do indeferimento do
pedido de juntada do balanço da empresa na qual a Reclamante é
sócia e de expedição de ofício à empresa XP para que informasse
os rendimentos dessa empresa, sobretudo diante da concessão à
Autora dos benefícios da justiça gratuita.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Nos termos dos artigos 794 e 795 da CLT, haverá nulidade
quando do ato inquinado resultar manifesto prejuízo à parte,
devendo ser arguida na primeira vez em que tiver que falar nos
autos.

No caso, a nulidade processual por cerceamento do direito de
defesa foi tempestivamente arguida, na medida em que os
requerimentos do réu para que a autora juntasse o balanço da
empresa da qual é sócia e para que fosse oficiada a empresa XP
para que informasse os rendimentos da empresa da qual a autora é
sócia foram realizados e indeferidos em audiência (fl. 715), tendo o
réu consignado protestos, afastando a preclusão.

De toda sorte, arguida a nulidade em razões finais pelo réu,
manifestou-se o Juízo de primeiro grau conforme sentença acima
transcrita.

Pois bem.

Com efeito, a autora, em seu depoimento pessoal colhido em
audiência realizada em 22.08.2023 (ata à fl. 714), afirmou que tinha
acabado de iniciar um trabalho no escritório da empresa XP
Investimentos como "sócia de participação", tendo acertado o
pagamento de percentual "do que traz de cliente", sem salário.
Afirmou, ainda, que no mês anterior à audiência tinha recebido
pouco mais de R\$ 2.000,00 em sua conta pessoal e que não possui
patrimônio, a não ser um bem financiado.

Embora a autora tenha afirmado ser sócia de empresa, é possível
extrair de seu depoimento que não possui altos ganhos decorrentes
de sua nova ocupação, principalmente porque acabou de iniciar a
atividade e o pagamento é feito proporcionalmente ao "que leva de
clientes" à empresa XP. Veja-se que a autora afirmou ter recebido
aproximadamente R\$ 2.000,00 no mês anterior, apenas.

Nesse contexto, compartilha-se do entendimento do Juízo de

primeiro grau no sentido de não haver indícios suficientes de "aferição de renda paralela", ou mesmo de indícios suficientes a afastar a veracidade da declaração de hipossuficiência apresentada pela autora à fl. 37, a qual goza de presunção de veracidade (art. 1º da Lei nº 7.115/1983 e art. 99, § 3º, do CPC) e é suficiente para o deferimento do benefício.

Ademais, prevalece nesta e. 4ª Turma o entendimento de que, ainda que se comprove ganho superior a 40% do maior benefício da Previdência Social, basta a declaração de hipossuficiência financeira - desde que não cabalmente infirmada - para a concessão dos benefícios da justiça gratuita (precedente dos autos 0001100-04-2019-5-09-0016, publ. 30.06.2023, em que figura o mesmo Banco Santander, tendo sido relator o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Bruel da Silveira e revisor Excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca).

E, no caso da autora, ainda que seja sócia de empresa e tenha afirmado em audiência ganho em torno de R\$ 2.000,00, passados apenas 3 meses da audiência realizada no mês de agosto/2023, seus ganhos certamente não atingirão patamares suficientes a infirmar a hipossuficiência declarada.

Registre-se que a autora declarou, em audiência, que possui um bem financiado, arcando, ainda, com a respectiva despesa mensal. Do exposto, entende este Colegiado pela desnecessidade de expedição de ofício à empresa XP para que informe os rendimentos da empresa da qual a autora é sócia, bem como pela desnecessidade da juntada dos balanços financeiros da mesma empresa, pois serviriam apenas para retardar o regular andamento processual.

Não há nulidade a ser declarada."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente sustenta que a decisão recorrida, ao não limitar a condenação aos valores indicados na inicial, deferindo pretensão superior a pleiteada em juízo, viola o princípio da congruência e incorre em julgamento *ultra petita*.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) A valoração de que trata o art. 840, §1º, da CLT refere-se à mera indicação, ainda que por estimativa, e não liquidação de todos os valores devidos, incabível na fase cognitiva, não havendo que se falar em necessidade de apresentação de liquidação pormenorizada dos pedidos.

Ademais, a matéria foi objeto de análise no Incidente de Assunção de Competência (IAC) 0001088-38.2019.5.09.0000, julgado pelo Pleno desse e. Regional na sessão de 28.6.2021, que decidiu por maioria fixar a Tese Jurídica nº 09:

(...)

As decisões proferidas pelo Tribunal Pleno no julgamento de Incidente de Assunção de Competência constituem precedente obrigatório de jurisprudência e, ressalvada a hipótese de revisão, devem ser observadas no julgamento de casos futuros e de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitam na área de jurisdição deste Regional (artigos 927, III e 947, § 3º, do CPC).

Entende esta e. 4ª Turma que o artigo 852-A, I, da CLT tem a mesma finalidade que o artigo 840, §1º, da CLT, sendo aplicável a decisão do IAC acima transcrita também ao rito sumaríssimo.

Assim, conforme entendimento deste Colegiado, os valores indicados na petição inicial não limitam a condenação, seja no rito ordinário, seja no rito sumaríssimo, decisão que não implica em violação aos artigos 141 e 492 do CPC.

NEGA-SE PROVIMENTO."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

O Recorrente insurge-se contra a concessão dos benefícios da

justiça gratuita à Reclamante. Sustenta que a Autora percebe quantia superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e não comprovou a insuficiência de recursos.

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos I e II do artigo 5º; artigo 133 da Constituição Federal.

O Recorrente sustenta que o acórdão recorrido viola a essencialidade e indispensabilidade do advogado à Administração da Justiça, bem como estabelece direitos distintos entre os advogados de cada polo da ação, remunerando apenas o trabalho realizado pelo patrono da parte Autora e excluindo a remuneração e o valor do trabalho prestado pelo patrono da parte Ré. Requer a majoração dos honorários devidos pela Reclamante para 15% e que seja excluída a suspensão da sua exigibilidade, autorizando-se a cobrança dos honorários sucumbenciais sobre os créditos obtidos pela Autora nesta ou em outras demandas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Registre-se que, por se tratar de despesa processual, a verba honorária sucumbencial pode ser analisada de ofício, não consistindo julgamento extra petita nem implicando reformatio in pejus.

No entendimento desta e. 4ª Turma, os honorários advocatícios são devidos pela sucumbência. Aqueles devidos pelo autor devem ser calculados sobre o valor dos pedidos totalmente improcedentes, e os devidos pela ré sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

Destaca-se que o art. 791-A da CLT apenas menciona como base de cálculo dos honorários o "valor que resultar da liquidação da sentença", o que não significa que se trata do valor líquido final, mas do resultado dos cálculos realizados na fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Deve incidir, assim, a OJ 348 do c. TST.

Quanto ao beneficiário da justiça gratuita, a regra foi objeto de questionamento na ADI 5766/DF, na qual a PGR delimitou a pretensão apenas a declaração de inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*", contida no § 4º do art. 791-A da CLT.

A pretensão foi julgada parcialmente procedente pelo Supremo Tribunal Federal em 20/10/2021, que reconheceu ser inconstitucional a utilização de créditos trabalhistas devidos ao beneficiário da justiça gratuita para pagamento de honorários advocatícios. Consigna-se que a decisão detém eficácia vinculante, conferida pelo art. 102, §2º, da Constituição Federal e pelo art. 28, § único, da Lei nº 9.868/1999.

Desse modo, são devidos honorários sucumbenciais pelo detentor dos benefícios da justiça gratuita, cobrança que deve ficar sob condição suspensiva de exigibilidade independentemente da existência de crédito em seu favor e, por consequência, sem a dedução da verba honorária de valores obtidos em reclamação trabalhista.

O art. 791-A da CLT estabelece que os honorários de sucumbência serão fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento), observados o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

No caso, considerando-se a complexidade da causa e diante da reforma da sentença para deferir à autora o pagamento de horas extras e reflexos, condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da autora fixados em 5% sobre o valor líquido da condenação sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Por sua vez, reputa-se proporcional a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do réu fixados em 5%, devendo incidir, porém, sobre o valor dos pedidos julgados inteiramente improcedentes que, considerando a parte da redação do art. 791-A, §4º da CLT que se mantém vigente, deverão se submeter à suspensão de exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

NEGA-SE PROVIMENTO ao pedido recursal do réu.

DE OFÍCIO, reforma-se a sentença para determinar que os honorários advocatícios devidos pela autora sejam calculados sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, e para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da autora, ora fixados em 5% sobre o valor líquido da condenação sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários."

Observa-se que o acórdão recorrido, ao condenar a parte Autora em honorários advocatícios e determinar a suspensão de sua exigibilidade, está em consonância com a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, com eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta de todas as esferas, e que, portanto, deve ser observada (artigos 102, §2º, da CF, 28, § único, da Lei 9.868/1999 e 927, I, do CPC). Assim, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

Quanto ao percentual arbitrado, o posicionamento adotado no Acórdão recorrido reflete a interpretação dada pelo Colegiado aos preceitos legais que regem a matéria. Essa ofensa, ainda que fosse possível admiti-la, seria meramente reflexa, insuficiente, portanto, para autorizar o trânsito regular do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 102 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu o enquadramento da Reclamante no *caput* do artigo 224 da CLT e o condenou ao pagamento de horas extras. Sustenta que a Autora exercia cargo de confiança, sendo correto o seu enquadramento na exceção do artigo 224, §2º, da CLT e sua sujeição a jornada excepcional de oito horas diárias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Via de regra, os empregados bancários se submetem à jornada de 6h diárias e 30h semanais (condições prevista no *caput* do art. 224 da CLT).

Entretanto, o §2º do art. 224 da CLT estabelece que tal jornada não se aplica aos exercentes de "*funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo*", submetendo à jornada de 8h diárias.

O enquadramento do empregado ao cargo de confiança descrito no artigo 224, §2º, da CLT leva em consideração o grau hierárquico ocupado, sendo necessária apenas e tão somente fidúcia diferenciada do bancário em relação aos demais empregados do banco (requisito subjetivo), diferente da confiança relativa ao gerente geral de agência bancária, o qual detém amplos poderes de mando e de gestão (artigo 62, II, da CLT). Além disso, deve o empregado receber gratificação de função igual ou superior a 1/3 do

salário do cargo efetivo (requisito objetivo).

O contrato de trabalho da autora perdurou de 15.06.2021 a 01.02.2022 (TRCT à fl. 299), com rescisão contratual a pedido da autora.

De acordo com a Ficha de Registro de Empregado (fl. 247) a autora trabalhou como "Gte Relac Select" durante toda a contratualidade (CBO - Gerente de Contas - Pessoa Física e Jurídica) (fl. 249), cumprindo jornada de 8h diárias e 220h mensais (fl. 250).

O requisito objetivo para a exceção do artigo 224, §2º, da CLT é incontroverso nos autos, vez que a autora recebia gratificação de função superior ao limite legal conforme demonstram as fichas financeiras de fls. 272/273.

Em relação ao critério subjetivo, deve haver prova de que a função demandava, de fato, fidúcia diferenciada, sendo insuficiente a mera rotulação do cargo, ou o nomen juris constante nos documentos relativos à contratação. Há necessidade de um mínimo de fidúcia especial, ou, em outras palavras, que se prove que o empregado, de fato, detinha confiança diferenciada dos demais empregados, circunstância esta que se infere do conteúdo ocupacional e das atribuições do empregado.

Em audiência realizada em 22.08.2023 (ata à fl. 714) e gravada, foi dispensado o depoimento do preposto do réu e ouvidas a autora e duas testemunhas.

(...)

Da prova oral colhida extrai-se que, não obstante a nomenclatura do cargo, a autora não trabalhava revestida de fidúcia diferenciada em relação aos demais empregados do banco.

Embora as testemunhas não tenham trabalhado diretamente com a autora, já que esta trabalhava sozinha no PAB da Volvo, ambas exerceram a mesma função de Gerente de Relacionamento Select que a autora, razão pela qual souberam esclarecer os fatos.

Ainda que a testemunha Laurie, ouvida a convite do réu, tenha afirmado que o Gerente Select tinha que ter conhecimento diferenciado dos demais gerentes em razão do perfil dos clientes, que possuíam renda maior que os demais, não confirmou que a fidúcia também era diferenciada. Ao contrário, a testemunha Laurie confirmou as afirmações da testemunha Fabiana, no sentido de que não tinham qualquer autonomia para tomada de decisões ao ponto de diferenciá-las dos demais empregados bancários do réu.

As atividades da autora e das testemunhas, como Gerente de Relacionamento Select, se limitavam a recolher documentação, conferi-la e inserir os dados do cliente no sistema, seja para abertura de contas, seja para requerimento de crédito ou empréstimo, cabendo ao próprio sistema e, acima, aos analistas de crédito a decisão final. O poder do Gerente Select de fazer a defesa do cliente, como se depreende do depoimento da testemunha

Laurie, era apenas uma possibilidade sem garantia nenhuma, tendo a testemunha usado a expressão "tentar".

A testemunha Fabiana foi enfática ao afirmar que não possuíam qualquer autonomia ou poder decisório, de modo que até quem tinha a responsabilidade de assinar a documentação era o Gerente Geral, e não o Gerente Select que abriu a conta do cliente, por exemplo.

Assim, a prova oral colhida não deixou dúvidas acerca do caráter meramente burocrático das atividades da autora, demonstrando ausência de autonomia a ensejar a fidúcia necessária ao enquadramento no cargo de confiança bancário.

As atividades bancárias estavam quase inteiramente atreladas ao sistema, meramente operacionais, e tinham seus limites pré-aprovados, inexistindo autonomia, por parte da autora, para transacionar. Atuava ela apenas na área operacional, exercendo atividades meramente burocráticas, não se enquadrando na exceção do artigo 224, §2º, da CLT.

Ausente qualquer violação à Súmula 287, primeira parte, do TST, à medida que a simples nomenclatura do cargo de gerente não vincula à jornada do §2º do artigo 224 da CLT, quando devidamente comprovado que na prática a empregada não exercia atividades inerentes à gerência.

Enquadra-se a autora na regra geral prevista no artigo 224, caput, da CLT, submetendo-se à jornada de 6h diárias e de 30h semanais. Registre-se que todo bancário lida com informações sigilosas, tratando-se de característica do exercício da própria atividade comercial explorada pelo réu. Trata-se, portanto, de elemento presente no labor de toda a categoria trabalhadora, sendo item impossível de ser utilizado como decorrente de fidúcia ímpar.

Reforma-se a sentença para afastar o enquadramento da autora na exceção do artigo 224, §2º, da CLT e enquadrá-la na jornada dos bancários de 6h diárias e de 30h semanais, prevista no artigo 224, caput, da CLT."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta ao dispositivo da Constituição Federal invocado ou de contrariedade a Súmula do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 102 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos VI, XIII e XXVI do artigo 7º; caput do artigo 170; incisos VII e VIII do artigo 170 da Constituição Federal.

- contrariedade à decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema 1.046.

O Recorrente sustenta que a Cláusula 11ª da CCT dos bancários autoriza a compensação entre as horas extras deferidas nos presentes autos, decorrentes da descaracterização do cargo de confiança, com a gratificação de função recebida pela parte Autora. Requer a reforma do julgado, a fim de que seja reconhecida a validade da cláusula convencional mencionada e determinada a compensação das parcelas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"e) Cláusula 11, §1º, da CCT 2020/2022

Consta da cláusula 11, §1º, da CCT 2020/2022 (fl. 329):

(...)

Não obstante a presente demanda tenha sido ajuizada em 31.03.2023, após 01.12.2018, não há que se falar em compensação da gratificação de função com a 7ª e 8ª horas devidas como extras, nem em redução proporcional da comissão ou em restituição da gratificação de função, pois a comissão percebida não diz respeito ao desempenho de função de confiança, mas mera contraprestação do serviço.

Aplica-se, por analogia, a redação do item VI da Súmula 102 do TST, no sentido de que o recebimento de gratificação "*remunera apenas a maior responsabilidade do cargo, e não as duas horas extraordinárias além da sexta*".

É evidente que o réu não quitou as 7ª e 8ª horas como extraordinárias, já que considerava que a autora estava sujeita à jornada de 8h, de modo que a gratificação recebida se confunde com o próprio salário e não se destina à quitação de sobrejornada. Eventual compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas ensejaria nitidamente redução salarial.

Nesse passo, não há que se cogitar de enriquecimento ilícito (CC, arts. 182 e 884), nem mesmo de bis in idem, sendo a situação examinada exatamente aquela retratada na Súmula 109 do c. TST: (...)

Com efeito, o artigo 7º, XXVI, da CF reconhece a validade das convenções e dos acordos coletivos de trabalho, respeitando-se a autonomia coletiva de vontades. Porém, a negociação coletiva, diante da sua essência de melhorar as condições sociais dos

trabalhadores, não pode agir em prejuízo destes.

Logo, conclui-se pela inaplicabilidade da cláusula 11, §1º, da CCT 2020/2022, que, ao estipular a compensação da gratificação de função paga com as horas extras decorrentes do afastamento judicial do empregado ao cargo de confiança bancário, se torna prejudicial ao trabalhador por infringir a garantia constitucional da irredutibilidade salarial sem qualquer contrapartida, rompendo, assim, os limites da autonomia coletiva das partes.

Não se olvida da regra do caput do artigo 611-A da CLT, no sentido de que o negociado prevalece sobre o legislado. Porém, o mesmo artigo 611-A, em seu §3º, respeita o objetivo das normas coletivas ao dispor que "*Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo*", previsão não observada na norma coletiva vigente.

Registre-se que a matéria não viola o Tema 1.046 do STF, o qual fixou que "*São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis*" (ARE 1121633, julgamento em 2/6/2022), pois a cláusula 11 versa sobre horas extras, direito constitucional indisponível (artigo 7º, XIII e XVI, da CF).

Cita-se como precedente desta e. 4ª Turma decisão nos autos 0000427-38-2022-5-09-0652, publ. 14.06.2023, em que atuei como relator, tendo sido revisor o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca.

Declara-se a inaplicabilidade da cláusula 11, §1º, da CCT 2020/2022, sendo indevida a compensação da remuneração de horas extras com a gratificação de função."

Considerando a decisão da Turma que invalidou a cláusula coletiva por reconhecer que dispôs sobre direito absolutamente indisponível, previsto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, não se verifica, na hipótese, que a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, tenha sido contrariada, o que inviabiliza o recebimento do recurso com base na alegada violação em disposição constitucional ou contrariedade à Súmula do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

O Recorrente insurge-se contra a invalidação do regime de compensação de jornada.

Como já mencionado anteriormente, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / REFLEXOS DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / SÁBADO/DIA ÚTIL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 113 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente sustenta que o acórdão contrariou o contido na Súmula 113 do TST ao manter os reflexos das horas extras em sábados.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Ante a habitualidade, devidos, também, reflexos em DSR, incluindo sábados, férias + 1/3, 13º salário e FGTS 8%. Não há reflexos em aviso prévio e em indenização de 40% do FGTS porque a rescisão ocorreu a pedido da autora.

Quanto aos **reflexos em DSR**, prevê a Súmula 113 do c. TST que "*O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.*"

Porém, as CCTs da categoria dos bancários estabelecem que "*Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados*" (exemplo: cláusula 8ª, parágrafo 1º, da CCT 2020/2022 à fl. 328).

(...)

Assim, o sábado do empregado bancário se trata de dia útil não trabalhado, sendo considerado repouso semanal remunerado apenas e tão somente para fins de reflexos de horas extras por força de previsão convencional, e desde que as horas extras tenham sido prestadas durante toda a semana anterior.

(...)

No caso dos autos, uma vez afastado o enquadramento no cargo de confiança bancário, tem-se que a autora trabalhava em

sobrejornada em todos os dias da semana, situação que leva aos sábados a condição de repouso semanal remunerado para fins de reflexos de horas extras. (...)"

A SBDI-1 do TST tem se pronunciado no sentido de que, havendo norma coletiva prevendo a incidência dos reflexos das horas extras nos sábados, é inaplicável o entendimento preconizado na Súmula nº 113 do TST:

"BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. SÁBADOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Inviável análise da violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 114 do CC, uma vez que foram apontadas de maneira conjunta, genérica, sem a observância do disposto no artigo 896, § 1º-A, II e III, da CLT. Na hipótese dos autos, a norma coletiva considerou o sábado como dia de descanso semanal remunerado para efeito de reflexos de horas extras, o que justifica a condenação imposta, em respeito aos instrumentos normativos, como resultado de regular negociação entre as partes. Existindo norma coletiva autorizativa da repercussão das horas extras no dia de sábado do bancário, tem-se por impertinente a indicação de contrariedade à Súmula nº 113 do TST, que não contempla tal situação. Agravo conhecido e não provido." (Ag-ED-RR - 10646-49.2013.5.12.0036, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/09/2020). "RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM SÁBADOS. 1. A Eg. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, para "determinar que os sábados não sejam computados como dias de descanso semanal remunerado para fins de repercussão das horas extras". 2. Entretanto, tal como consta do acórdão regional, transcrito pela Turma, o pedido formulado pelo autor na petição inicial foi o de repercussão das horas extras habituais no sábado. 3. É bem verdade que o teor da cláusula coletiva em que o autor fundamenta o pedido é idêntico ao debatido pela Subseção de Dissídios Individuais-I Plena desta Corte, no julgamento do IRR - 849-83.2013.5.03.0138, publicado no DEJT de 19.12.2016, no qual se fixou, com eficácia vinculante (art. 927, IV, do CPC), tese no sentido de que "as normas coletivas dos bancários não atribuíram aos sábados a natureza jurídica de repouso semanal remunerado". 4. Entretanto, ao contrário do que concluiu a Turma, referida decisão não retirou da norma coletiva o seu teor literal, quanto à repercussão das horas extras habituais nos sábados. Dos fundamentos do voto prevalecente do Ministro João Oreste Dalazen, quanto ao ponto, e que integraram a fundamentação do acórdão desta Subseção, consta que a norma coletiva serviu para transmutar a natureza do sábado do bancário

"em circunstâncias pontuais e expressamente especificadas, a saber: ausências legais e repercussão de horas extras habituais". Devida, portanto, a repercussão das horas extras quitadas nos sábados, tal como pleiteada pelo autor. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-226500-27.2009.5.20.0001, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Publicação: DEJT 03/08/2018)

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial afronta aos dispositivos constitucionais mencionados ou contrariedade à citada Súmula (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente pleiteia a aplicação da Súmula 340 e da OJ 397 da SDI-1, ambas do TST. Sustenta que sobre a parte variável da remuneração da Reclamante, seja ela paga a título de prêmios ou comissões, é devido apenas o adicional de horas extras.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"a) OJ 397 da SDI-I do TST e Súmula 340 do TST

O banco réu requer manifestação expressa do Colegiado acerca da aplicação da OJ 397 da SDI-I do TST e da Súmula 340 do TST em relação à parte variável, para fins de pagamento de horas extras.

Analisa-se.

Nos termos do artigo 1022 do CPC, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material, sendo incabíveis para reanálise de provas e de fatos.

Com efeito, na contestação (fl. 232) o banco réu requereu a aplicação da OJ 397 da SDI-I e da Súmula 340, ambas do C. TST, e nada constou no acórdão embargado.

Assim, **sana-se a omissão** apontada para fazer constar no julgado como razões de decidir, sem lhe dar, porém, efeito modificativo:

"Quanto ao requerimento de aplicação da OJ 397 da SDI-I e Súmula 340, ambos do C. TST, os entendimentos são direcionados aos empregados que recebem remuneração mista (parte fixa + variável) e remuneração variável, respectivamente. Nenhuma das hipóteses tem aplicação no caso destes autos, uma vez que a autora não

auferia remuneração variável (fls. 272/273), razão pela qual não se aplicam a OJ 397 da SDI-I do TST e a Súmula 340 do TST ao caso."

DÁ-SE PROVIMENTO para sanar a omissão apontada, sem dar efeito modificativo ao julgado."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "*Quanto ao requerimento de aplicação da OJ 397 da SDI-I e Súmula 340, ambos do C. TST, os entendimentos são direcionados aos empregados que recebem remuneração mista (parte fixa + variável) e remuneração variável, respectivamente. Nenhuma das hipóteses tem aplicação no caso destes autos, uma vez que a autora não auferia remuneração variável (fls. 272/273), razão pela qual não se aplicam a OJ 397 da SDI-I do TST e a Súmula 340 do TST ao caso.*", não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula do TST mencionada.

Do mesmo modo, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000981-30.2023.5.09.0654

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRENTE	ROGERIO MARCIO NAZAR
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRIDO	ROGERIO MARCIO NAZAR
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- ROGERIO MARCIO NAZAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d101625 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. ROGERIO MARCIO NAZAR

RECURSO DE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - Id abafc77; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id eb88df1).

Representação processual regular (Id 2893b75, b92db8c).

Preparo satisfeito (Ids: 5018cb9 , 429b843, 0415112 , 5a98775, e500f01 e500f01 e 1a67f04, fb13d12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XIII e XXXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que o ACT estabelece que a dobra de turno pode ocorrer, por interesse dos empregados, sem pagamento de horas extras e com o lançamento de horas para compensar. Afirma que o sistema de compensação de horas adotado não é ilegal, que o Recorrido anuiu e usufruiu dos benefícios do sistema, pelo que requer seja afastada a condenação das horas extraordinárias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Verifica-se dos autos que a matéria alegada pela recorrente não foi objeto da presente lide. O único pedido formulado pelo autor na petição inicial refere-se a desconto realizado na rescisão contratual, a título de "outros descontos".

Assim, a ré foi condenada a proceder a restituição de referido desconto, conforme abaixo transcrito:

(...)

Infere-se, portanto, que a recorrente deixa de enfrentar os fundamentos deduzidos na sentença, em inobservância ao princípio da dialeticidade recursal.

Pelo exposto, **mantenho** a r. sentença, por seus próprios fundamentos (art. 895, § 1º, IV, da CLT)."

Os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, o**

trecho do Acórdão impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou**

orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000746-13.2023.5.09.0024

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
RECORRENTE	RICARDO FRANCISCO KRUL
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ROCHA GASPAR(OAB: 106263/PR)
RECORRIDO	RICARDO FRANCISCO KRUL
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ROCHA GASPAR(OAB: 106263/PR)
RECORRIDO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
- RICARDO FRANCISCO KRUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 109a691 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ADECCO RECURSOS
HUMANOS S.A.

Recorrido(a)(s): 1. RICARDO FRANCISCO
KRUL

RECURSO DE: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id c218270; recurso apresentado em 25/03/2024 - Id 46769ec).

Regular a representação processual (Id 3f82999).

Preparo satisfeito (Ids: d6cc4ac, 8278871, 8e10812 e 95f2b02, 0f6c6bc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO (13715) / CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO/PROVISÓRIO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que a parte Recorrida tinha ciência do modelo e da temporalidade de contratação, insurgindo-se contra a decisão recorrida nesse ponto. Ademais, sustenta que a multa do art. 479 da CLT deixou de ser aplicável aos contratos de trabalho temporário, em face de previsão expressa no Decreto 10.854/2021. Sendo assim, postula pela reforma da decisão recorrida e a exclusão da condenação. Sucessivamente, requer, também, a reforma quanto a diferença de férias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Do contrato de trabalho temporário acostado à fl. 34 se infere que o Reclamante foi contratado em 24/04/2023, na condição de trabalhador temporário, sob o regime da Lei nº 6.019/1974, devido a "acréscimo extraordinário de serviços". E houve previsão, também de forma genérica, dos motivos previstos para o termo final do contrato de trabalho temporário ("terá seu término condicionado às necessidades transitórias da Empresa Cliente previsto para 20/10/2023").

A rescisão ocorreu antecipadamente, em 14/08/2023, não havendo prova nem de causa específica justificadora da contratação, nem que a suposta necessidade tenha se extinguido antes do prazo estabelecido para o término natural do contrato.

Logo, houve rescisão contratual antecipada, por iniciativa da empregadora, sendo devida a indenização do artigo 479 da CLT, conforme condenação imposta na origem.

Esclareça-se que, sendo o contrato de trabalho temporário espécie de contrato por prazo determinado, o artigo 479 da CLT lhe é aplicável. E uma vez que a Lei nº 6.019/1974 não veda a aplicação da referida multa, a previsão contida em Decreto não é aplicável ao caso.

Também nada há a reformar quanto à condenação ao pagamento de diferenças a título de férias + 1/3, pois o autor apontou na inicial diferenças devidas, constando inclusive o cálculo utilizado, tendo a ré se limitado a sustentar o correto pagamento da parcela, sem indicar especificamente qualquer equívoco no demonstrativo apresentado pelo autor.

Por todo exposto, **mantém-se.**"

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Os demais argumentos não se amoldam ao disposto no artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO

Alegação(ões):

A Recorrente insurge-se contra a decisão recorrida que determinou a devolução de valor descontado, requerendo a sua reforma.

Como dito inicialmente neste Despacho, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o

que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000981-30.2023.5.09.0654

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRENTE	ROGERIO MARCIO NAZAR
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO VOSGERAU(OAB: 61051/PR)
RECORRIDO	ROGERIO MARCIO NAZAR
ADVOGADO	SIDNEI MACHADO(OAB: 18533/PR)
ADVOGADO	ROBERTO MEZZOMO(OAB: 45386/PR)
ADVOGADO	CHRISTIAN MARCELLO MANAS(OAB: 29190/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- ROGERIO MARCIO NAZAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d101625 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Recorrido(a)(s): 1. ROGERIO MARCIO NAZAR

RECURSO DE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - Id abafc77; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id eb88df1).

Representação processual regular (Id 2893b75, b92db8c).

Preparo satisfeito (Ids: 5018cb9 , 429b843, 0415112 , 5a98775, e500f01 e500f01 e 1a67f04, fb13d12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XIII e XXXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que o ACT estabelece que a dobra de turno pode ocorrer, por interesse dos empregados, sem pagamento de horas extras e com o lançamento de horas para compensar. Afirma que o sistema de compensação de horas adotado não é ilegal, que o Recorrido anuiu e usufruiu dos benefícios do sistema, pelo que requer seja afastada a condenação das horas extraordinárias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Verifica-se dos autos que a matéria alegada pela recorrente não foi objeto da presente lide. O único pedido formulado pelo autor na petição inicial refere-se a desconto realizado na rescisão contratual, a título de "outros descontos".

Assim, a ré foi condenada a proceder a restituição de referido desconto, conforme abaixo transcrito:

(...)

Infere-se, portanto, que a recorrente deixa de enfrentar os fundamentos deduzidos na sentença, em inobservância ao princípio da dialeticidade recursal.

Pelo exposto, **mantenho** a r. sentença, por seus próprios

fundamentos (art. 895, § 1º, IV, da CLT)."

Os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) /
CORREÇÃO MONETÁRIA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS**

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, o trecho do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no**

apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.

6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquej).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000174-47.2023.5.09.0965

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
RECORRIDO	EDUARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RIVAIL MOURA(OAB: 56622/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279ff3b preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. GOL LINHAS AEREAS S.A.

Recorrido(a)(s): 1. EDUARDO COSTA DA SILVA

RECURSO DE: GOL LINHAS AEREAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id cf6dba7; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id e0b690d).

Representação processual regular (Id 8bc5dc5d).

Preparo satisfeito (Ids: 628a11f , 531e893, 374b763 e 43f10eb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) /

DESCONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal. O Recorrente requer a reforma da decisão recorrida para que seja considerada válida a rescisão por justa causa do empregado. Alega que se desincumbiu do ônus da prova, uma vez que comprovada a incontinência de conduta/mau procedimento e violação de segredo da empresa, em decorrência da comercialização do benefício viagem.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A aplicação da justa causa é a pena mais grave que o empregador pode imputar ao empregado, por gerar diversos transtornos à vida profissional, social e familiar do trabalhador.

É penalidade aplicada em virtude da prática de ato grave o bastante para fazer desaparecer a confiança e a boa-fé na relação de trabalho. Por isso, exige prova robusta e incontestável de fato que impeça a continuidade da relação de emprego, por quebra da

fidúcia inerente ao vínculo de emprego.

Quando ocorre controvérsia em torno da rescisão contratual, cabe ao empregador o ônus da prova quanto a prática de falta grave pelo empregado, capaz de ensejar a rescisão contratual de forma abrupta, avaliando-se a gravidade da falta e o fato ensejador, com o propósito de individualizar a pena, a reincidência e a natureza da falta, e, no caso, qualificar como faltoso o ato que assim se enquadre em uma das justas causas previstas no artigo 482 da CLT.

(...)

No caso em tela, conforme registrado pelo juízo *a quo*, não há, no regramento interno da ré, qualquer impeditivo para que amigos em comum sejam alternativamente cadastrados no benefício viagem e a ré não impõe limite de emissões de bilhetes por amigo cadastrado, de sorte que a alegação de que a fraude estaria evidenciada pela alta quantidade de bilhetes emitidos não se sustenta. Também não há prova de que havia comercialização dos referidos bilhetes, ou de que o autor auferia lucros com o programa de benefícios.

Não prospera ainda a alegação de que a utilização do benefício causou prejuízos à reclamada. O preposto da ré afirmou que os bilhetes eram emitidos dentro do programa de benefício somente se houvesse vaga no voo, e que, caso o assento fosse vendido, o benefício era cancelado em prol do cliente. Assim, não demonstrado prejuízo financeiro à ré, pois o benefício poderia ser utilizado somente se o voo estivesse com assento disponível até o momento do voo.

Portanto, ausente prova de comercialização de bilhetes do programa de benefícios por parte do autor, assim como ausência de prejuízo financeiro à ré ou de qualquer violação, por parte do autor, da política interna referente ao benefício viagem, não restou comprovada a falta grave imputada ao obreiro.

Diante do exposto, **mantenho o julgado, por seus próprios fundamentos** (art. 895, § 1º inciso IV da CLT - "§ 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: IV - terá acórdão consistente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão")."

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente

quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

No demais, tem-se que o exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, XXXV e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que tendo em vista que o encerramento o fim do contrato laboral na modalidade de justa causa, não há que se falar no pagamento das verbas rescisórias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Ausente reforma do julgado quanto à reversão da justa causa, nada a reparar quanto às verbas rescisórias deferidas."

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES (10686) / ANOTAÇÃO NA CTPS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente requer seja afastada a multa diária arbitrada em R\$1.000,00. Alega que a punição pecuniária imposta revela onerosidade excessiva, tendo em vista que a Recorrente não demonstrou qualquer *animus* em desrespeitar qualquer ordem na presente demanda, ou mesmo não houve ato de resistência ao cumprimento de ordem judicial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto à multa imposta em caso de descumprimento da obrigação

de anotação da CTPS (tutela específica da obrigação de fazer), esclareça-se ser possível seu arbitramento pelo juiz, ante o regramento contido nos artigos 536 e 537 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

A teor do artigo 29 da CLT, é dever do empregador anotar a CTPS do empregado. E a possibilidade de se determinar que "a Secretaria efetue as devidas anotações" (artigo 39, §2º, da CLT) não o exime do cumprimento de tal obrigação.

Conquanto a Secretaria da Vara do Trabalho possa efetuar a anotação da CTPS (parágrafos 1º e 2º do artigo 39 da CLT), esta ocorrerá apenas em caso de omissão injustificada da ré, sem identificação de que as anotações tenham se dado pelo Poder Judiciário, permanecendo a multa cominada, a fim de assegurar a efetivação da obrigação de fazer imposta.

(...)

No mais, a imposição da multa se dará somente em caso de descumprimento injustificado da obrigação, no prazo concedido pelo juízo, e, considerando a argumentação da reclamada, no sentido de que nunca ofereceu resistência injustificada a nenhuma medida judicial imposta, nada a reparar.

Diante do exposto, **mantenho o julgado, por seus próprios fundamentos** (art. 895, § 1º inciso IV da CLT - "§ 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: IV - terá acórdão consistente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão")."

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Como se colhe do trecho transcrito, o exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que não houve comprovação de insuficiência de recursos pelo Recorrido, pelo que deve ser reformada a decisão que lhe concedeu os benefícios da justiça gratuita. Alega que a mera declaração de hipossuficiência não é suficiente para a concessão do benefício a justiça gratuita, portanto é ônus do requerente a comprovação da incapacidade de arcar com as despesas processuais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A presente reclamatória trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2007. Dessa forma, a matéria será analisada sob o enfoque da nova redação do art. 790, § 3º e 4º, que dispõe:

(...)

A nova redação do artigo transcrito requer interpretação em conjunto com as normas legais já existentes sobre a matéria. Quando a parte auferir salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social goza de presunção objetiva quanto à insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. Sem embargo, mesmo que a parte receba salário superior ao limite estabelecido pelo parágrafo terceiro, o Julgador pode também deferir os benefícios da assistência judiciária à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. E não poderia ser diferente, pois o comando constitucional que trata do acesso à justiça tem o caráter objetivo, amplo e irrestrito de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB/88).

Por sua vez, o art. 99 do CPC, aplicável ao processo do trabalho, conforme consta de seu art. 15, trata dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos seguintes termos:

(...)

No que se refere à alegação de insuficiência de recursos, dispõe a Lei 7.115/83:

(...)

Por fim, dispõe o art. 99, § 2º, do CPC:

(...)

No caso, a parte autora declarou na petição inicial não possuir meios de arcar com as despesas processuais, requerendo a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Apresentou declaração de hipossuficiência, na forma do item I da Súmula 463 do Tribunal Superior do Trabalho (documento de id 9b9ce1b, folha

2).

Dessa forma, como as normas jurídicas se complementam, a declaração de hipossuficiência formulada na petição inicial, não elidida por prova em contrário, é suficiente para atendimento da exigência de prova consagrada no novel § 4º do art. 790 da CLT. No caso, não existem elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, de forma que se impõe a manutenção do benefício deferido.

(...)."

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Por considerar que o Acórdão recorrido encontra-se em consonância com o item I, da Súmula 463, do TST, **denego** seguimento ao recurso de revista.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos I, XXXVI e LIV do artigo 5º; caput do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso III do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 504 do Código de Processo Civil de 2015. A Recorrente insurge-se contra a determinação de aplicação de "juros legais" (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial. Alega que a decisão que prevaleceu quando do julgamento da ADC 58 não faz qualquer referência à incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré judicial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Uma vez que o excelso Supremo Tribunal Federal já julgou definitivamente as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5.867/DF e 6.021/DF e as Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58/DF e 59/DF (trânsito em julgado em 02.02.2022), é imperiosa a adoção do posicionamento ali firmado, dotado de eficácia erga omnes e efeito vinculante (parágrafo 2º do artigo 102 da Constituição

Federal).

A ata do julgamento das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF, ocorrido na sessão telepresencial de 18.12.2020, foi publicada em 12.02.2021 (DJE nº 27, divulgado em 11.02.2021) com a seguinte redação:

(...)

Posteriormente, o acórdão proferido nas ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF, publicado em 07.04.2021 (DJE nº 63, divulgado em 06.04.2021), recebeu ementa assim redigida:

(...)

Na sessão virtual realizada no período de 15 a 22.10.2021, o STF acolheu parcialmente embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União "tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes", como consta da ata de julgamento publicada em 04.11.2021 (DJE nº 216, divulgado em 03.11.2021).

Portanto, na linha do entendimento firmado pelo STF no julgamento das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda deve observar o seguinte:

a) na fase pré-processual ou pré-judicial (até o ajuizamento da demanda), devem incidir a correção monetária pelo IPCA-E e os juros correspondentes à TR, considerando-se o contido no item "6" da ementa do acórdão proferido pelo STF nas ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF ("Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)");

b) na fase processual ou judicial (a partir do ajuizamento da demanda), deve incidir a taxa SELIC, que compreende a correção monetária e os juros de mora.

Diante do exposto, **mantenho o julgado, por seus próprios fundamentos** (art. 895, § 1º inciso IV da CLT - "§ 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: IV - terá acórdão consistente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão")."

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei

da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, que já engloba os juros de mora, na fase judicial.

Confira-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)."

"(...)"

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer ou índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, pro rata die, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.
- 4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de decisão vinculante, com eficácia erga omnes, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação.

Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que, ao determinar a aplicação da TRD como juros

moratórios na fase pré-judicial, a decisão recorrida encontra-se de acordo com o disposto no item 6, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbra potencial violação dos dispositivos constitucionais invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º; parágrafos 9º e 12 do artigo 155; alínea "a" do inciso I do artigo 195 da Constituição Federal.

A Recorrente alega que não há falar em inovação recursal, uma vez que demonstrou que está desonerada parcialmente no tocante ao INSS, sendo incidente a contribuição sobre folha de pagamento apenas no período de 05.03.2009 à 31.12.2012 – ela está isenta no período anterior e posterior a esse intervalo – no qual o percentual de 20% seria incluído no cálculo do INSS cota parte empregador.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Com o advento da Emenda Constitucional n. 20 de 15/12/98, não mais remanescem dúvidas acerca da competência desta Justiça Especializada para "executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II", da Constituição Federal em vigência, "e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir" (art. 114, §3º, da CF).

(...)

No que se refere à alegação de que está desonerado parcialmente do recolhimento da contribuição previdenciária, observo que o pedido de limitação do pagamento da contribuição apenas no período de 05.03.2009 à 31.12.2012 se trata de inovação recursal, uma vez que não houve pleito anterior nesse sentido.

Assim, toda a argumentação ora apresentada foge dos limites da causa de pedir elaborada na petição inicial e proibida pelo art. 1.014 do CPC ("As questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.").

Consequentemente, não é possível manifestação por parte desta E. Turma, sob pena de supressão de instância e de se admitir a inovação recursal, com afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, **mantenho o julgado, por seus próprios fundamentos** (art. 895, § 1º inciso IV da CLT - "§ 1º Nas

reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: IV - terá acórdão consistente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão")." - destaquei.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal, sobretudo porque o fundamento principal para o não acolhimento do pedido foi de que trata-se de inovação recursal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000746-13.2023.5.09.0024

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
RECORRENTE	RICARDO FRANCISCO KRUL
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ROCHA GASPAR(OAB: 106263/PR)
RECORRIDO	RICARDO FRANCISCO KRUL
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO BARBOSA(OAB: 45590/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ROCHA GASPAR(OAB: 106263/PR)
RECORRIDO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
- RICARDO FRANCISCO KRUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 109a691 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ADECCO RECURSOS
HUMANOS S.A.

Recorrido(a)(s): 1. RICARDO FRANCISCO
KRUL

RECURSO DE: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id c218270; recurso apresentado em 25/03/2024 - Id 46769ec). Regular a representação processual (Id 3f82999). Preparo satisfeito (Ids: d6cc4ac, 8278871, 8e10812 e 95f2b02, 0f6c6bc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO (13715) / CONTRATO DE TRABALHO

TEMPORÁRIO/PROVISÓRIO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
A Recorrente alega que a parte Recorrida tinha ciência do modelo e da temporalidade de contratação, insurgindo-se contra a decisão recorrida nesse ponto. Ademais, sustenta que a multa do art. 479 da CLT deixou de ser aplicável aos contratos de trabalho temporário, em face de previsão expressa no Decreto 10.854/2021. Sendo assim, postula pela reforma da decisão recorrida e a exclusão da condenação. Sucessivamente, requer, também, a reforma quanto a diferença de férias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Do contrato de trabalho temporário acostado à fl. 34 se infere que o Reclamante foi contratado em 24/04/2023, na condição de trabalhador temporário, sob o regime da Lei nº 6.019/1974, devido a "acréscimo extraordinário de serviços". E houve previsão, também de forma genérica, dos motivos previstos para o termo final do contrato de trabalho temporário ("terá seu término condicionado às necessidades transitórias da Empresa Cliente previsto para 20/10/2023").

A rescisão ocorreu antecipadamente, em 14/08/2023, não havendo prova nem de causa específica justificadora da contratação, nem que a suposta necessidade tenha se extinguido antes do prazo estabelecido para o término natural do contrato.

Logo, houve rescisão contratual antecipada, por iniciativa da empregadora, sendo devida a indenização do artigo 479 da CLT, conforme condenação imposta na origem.

Esclareça-se que, sendo o contrato de trabalho temporário espécie de contrato por prazo determinado, o artigo 479 da CLT lhe é aplicável. E uma vez que a Lei nº 6.019/1974 não veda a aplicação da referida multa, a previsão contida em Decreto não é aplicável ao caso.

Também nada há a reformar quanto à condenação ao pagamento de diferenças a título de férias + 1/3, pois o autor apontou na inicial diferenças devidas, constando inclusive o cálculo utilizado, tendo a ré se limitado a sustentar o correto pagamento da parcela, sem indicar especificamente qualquer equívoco no demonstrativo apresentado pelo autor.

Por todo exposto, **mantém-se.**"

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente

quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Os demais argumentos não se amoldam ao disposto no artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO

Alegação(ões):

A Recorrente insurge-se contra a decisão recorrida que determinou a devolução de valor descontado, requerendo a sua reforma.

Como dito inicialmente neste Despacho, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000174-47.2023.5.09.0965

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
RECORRIDO	EDUARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RIVAIL MOURA(OAB: 56622/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279ff3b proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. GOL LINHAS AEREAS S.A.

Recorrido(a)(s): 1. EDUARDO COSTA DA SILVA

RECURSO DE: GOL LINHAS AEREAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id cf6dba7; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id e0b690d).

Representação processual regular (Id 8bcd5d).

Preparo satisfeito (Ids: 628a11f , 531e893, 374b763 e 43f10eb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) /

DESCONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal. O Recorrente requer a reforma da decisão recorrida para que seja considerada válida a rescisão por justa causa do empregado. Alega que se desincumbiu do ônus da prova, uma vez que comprovada a incontinência de conduta/mau procedimento e violação de segredo da empresa, em decorrência da comercialização do benefício viagem.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A aplicação da justa causa é a pena mais grave que o empregador pode imputar ao empregado, por gerar diversos transtornos à vida profissional, social e familiar do trabalhador.

É penalidade aplicada em virtude da prática de ato grave o bastante para fazer desaparecer a confiança e a boa-fé na relação de trabalho. Por isso, exige prova robusta e incontestável de fato que impeça a continuidade da relação de emprego, por quebra da fideducia inerente ao vínculo de emprego.

Quando ocorre controvérsia em torno da rescisão contratual, cabe ao empregador o ônus da prova quanto a prática de falta grave pelo empregado, capaz de ensejar a rescisão contratual de forma abrupta, avaliando-se a gravidade da falta e o fato ensejador, com o propósito de individualizar a pena, a reincidência e a natureza da falta, e, no caso, qualificar como faltoso o ato que assim se enquadre em uma das justas causas previstas no artigo 482 da CLT.

(...)

No caso em tela, conforme registrado pelo juízo *a quo*, não há, no regramento interno da ré, qualquer impeditivo para que amigos em comum sejam alternativamente cadastrados no benefício viagem e a ré não impõe limite de emissões de bilhetes por amigo cadastrado, de sorte que a alegação de que a fraude estaria evidenciada pela alta quantidade de bilhetes emitidos não se sustenta. Também não há prova de que havia comercialização dos referidos bilhetes, ou de que o autor auferia lucros com o programa de benefícios.

Não prospera ainda a alegação de que a utilização do benefício causou prejuízos à reclamada. O preposto da ré afirmou que os bilhetes eram emitidos dentro do programa de benefício somente se houvesse vaga no voo, e que, caso o assento fosse vendido, o benefício era cancelado em prol do cliente. Assim, não demonstrado prejuízo financeiro à ré, pois o benefício poderia ser utilizado somente se o voo estivesse com assento disponível até o momento do voo.

Portanto, ausente prova de comercialização de bilhetes do

programa de benefícios por parte do autor, assim como ausência de prejuízo financeiro à ré ou de qualquer violação, por parte do autor, da política interna referente ao benefício viagem, não restou comprovada a falta grave imputada ao obreiro.

Diante do exposto, **mantenho o julgado, por seus próprios fundamentos** (art. 895, § 1º inciso IV da CLT - "§ 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: IV - terá acórdão consistente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão")."

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

No demais, tem-se que o exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, XXXV e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que tendo em vista que o encerramento o fim do contrato laboral na modalidade de justa causa, não há que se falar no pagamento das verbas rescisórias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Ausente reforma do julgado quanto à reversão da justa causa, nada a reparar quanto às verbas rescisórias deferidas."

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES (10686) / ANOTAÇÃO NA CTPS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente requer seja afastada a multa diária arbitrada em R\$1.000,00. Alega que a punição pecuniária imposta revela onerosidade excessiva, tendo em vista que a Recorrente não demonstrou qualquer *animus* em desrespeitar qualquer ordem na presente demanda, ou mesmo não houve ato de resistência ao cumprimento de ordem judicial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto à multa imposta em caso de descumprimento da obrigação de anotação da CTPS (tutela específica da obrigação de fazer), esclareça-se ser possível seu arbitramento pelo juiz, ante o regramento contido nos artigos 536 e 537 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

A teor do artigo 29 da CLT, é dever do empregador anotar a CTPS do empregado. E a possibilidade de se determinar que "a Secretaria efetue as devidas anotações" (artigo 39, §2º, da CLT) não o exime do cumprimento de tal obrigação.

Conquanto a Secretaria da Vara do Trabalho possa efetuar a anotação da CTPS (parágrafos 1º e 2º do artigo 39 da CLT), esta ocorrerá apenas em caso de omissão injustificada da ré, sem identificação de que as anotações tenham se dado pelo Poder Judiciário, permanecendo a multa cominada, a fim de assegurar a efetivação da obrigação de fazer imposta.

(...)

No mais, a imposição da multa se dará somente em caso de descumprimento injustificado da obrigação, no prazo concedido pelo juízo, e, considerando a argumentação da reclamada, no sentido de que nunca ofereceu resistência injustificada a nenhuma medida judicial imposta, nada a reparar.

Diante do exposto, **mantenho o julgado, por seus próprios fundamentos** (art. 895, § 1º inciso IV da CLT - "§ 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: IV - terá acórdão consistente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão")."

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Como se colhe do trecho transcrito, o exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que não houve comprovação de insuficiência de recursos pelo Recorrido, pelo que deve ser reformada a decisão que lhe concedeu os benefícios da justiça gratuita. Alega que a mera declaração de hipossuficiência não é suficiente para a concessão do benefício a justiça gratuita, portanto é ônus do requerente a comprovação da incapacidade de arcar com as despesas processuais.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A presente reclamatória trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2007. Dessa forma, a matéria será analisada sob o enfoque da nova redação do art. 790, § 3º e 4º, que dispõe:
(...)

A nova redação do artigo transcrito requer interpretação em conjunto com as normas legais já existentes sobre a matéria. Quando a parte auferir salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social goza de presunção objetiva quanto à insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. Sem embargo, mesmo que a parte receba salário superior ao limite estabelecido pelo parágrafo terceiro, o Julgador pode também deferir os benefícios da assistência judiciária à parte que comprovar

insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. E não poderia ser diferente, pois o comando constitucional que trata do acesso à justiça tem o caráter objetivo, amplo e irrestrito de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB/88).

Por sua vez, o art. 99 do CPC, aplicável ao processo do trabalho, conforme consta de seu art. 15, trata dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos seguintes termos:

(...)

No que se refere à alegação de insuficiência de recursos, dispõe a Lei 7.115/83:

(...)

Por fim, dispõe o art. 99, § 2º, do CPC:

(...)

No caso, a parte autora declarou na petição inicial não possuir meios de arcar com as despesas processuais, requerendo a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Apresentou declaração de hipossuficiência, na forma do item I da Súmula 463 do Tribunal Superior do Trabalho (documento de id 9b9ce1b, folha 2).

Dessa forma, como as normas jurídicas se complementam, a declaração de hipossuficiência formulada na petição inicial, não elidida por prova em contrário, é suficiente para atendimento da exigência de prova consagrada no novel § 4º do art. 790 da CLT. No caso, não existem elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, de forma que se impõe a manutenção do benefício deferido.

(...)."

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Por considerar que o Acórdão recorrido encontra-se em consonância com o item I, da Súmula 463, do TST, **denego** seguimento ao recurso de revista.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos I, XXXVI e LIV do artigo 5º; caput do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso III do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 504 do Código de Processo Civil de 2015. A Recorrente insurge-se contra a determinação de aplicação de "juros legais" (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial. Alega que a decisão que prevaleceu quando do julgamento da ADC 58 não faz qualquer referência à incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré judicial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Uma vez que o excelso Supremo Tribunal Federal já julgou definitivamente as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5.867/DF e 6.021/DF e as Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58/DF e 59/DF (trânsito em julgado em 02.02.2022), é imperiosa a adoção do posicionamento ali firmado, dotado de eficácia erga omnes e efeito vinculante (parágrafo 2º do artigo 102 da Constituição Federal).

A ata do julgamento das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF, ocorrido na sessão telepresencial de 18.12.2020, foi publicada em 12.02.2021 (DJE nº 27, divulgado em 11.02.2021) com a seguinte redação:

(...)

Posteriormente, o acórdão proferido nas ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF, publicado em 07.04.2021 (DJE nº 63, divulgado em 06.04.2021), recebeu ementa assim redigida:

(...)

Na sessão virtual realizada no período de 15 a 22.10.2021, o STF acolheu parcialmente embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União "tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes", como consta da ata de julgamento publicada em 04.11.2021 (DJE nº 216, divulgado em 03.11.2021).

Portanto, na linha do entendimento firmado pelo STF no julgamento das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda deve observar o seguinte:

a) na fase pré-processual ou pré-judicial (até o ajuizamento da demanda), devem incidir a correção monetária pelo IPCA-E e os juros correspondentes à TR, considerando-se o contido no item "6" da ementa do acórdão proferido pelo STF nas ADI 5.867/DF, ADI

6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF ("Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)");

b) na fase processual ou judicial (a partir do ajuizamento da demanda), deve incidir a taxa SELIC, que compreende a correção monetária e os juros de mora.

Diante do exposto, **mantenho o julgado, por seus próprios fundamentos** (art. 895, § 1º inciso IV da CLT - "§ 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: IV - terá acórdão consistente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão")."

No julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, o Supremo Tribunal Federal determinou a incidência do **IPCA-E e juros correspondentes à TRD**, previstos no art. 39, caput, da Lei da Lei 8.177/91, na fase extrajudicial ou pré-processual; e, aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - **SELIC**, que já engloba os juros de mora, na fase judicial. Confira-se os itens 6 e 7 da ementa do Acórdão:

"(...)

6. *Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).*

7. *Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.*

"(...)"

No intuito de assegurar segurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão nos itens 8 e 9 da ementa, nos seguintes termos:

"(...)

8. *A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).*

9. *Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).*"

"(...)"

Da decisão extrai-se que:

- 1) Os pagamentos realizados utilizando a TR, o IPCA-E ou qualquer ou índice de correção e os juros de mora de 1% a.m, *pro rata die*, são reputados válidos e não ensejarão qualquer discussão, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 2) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, com previsão expressa de aplicação de determinado índice de correção monetária e de juros de mora de 1%, não se aplica a decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 3) Para as ações em curso no momento do julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, ou com trânsito em julgado posterior a essa data, com decisões contrárias à do STF, deve ser aplicado o entendimento da Corte Suprema, qual seja: IPCA-E mais TR na fase extrajudicial ou pré-processual, e, SELIC na fase judicial.
- 4) Nos processos em que a sentença transitou em julgado anteriormente ao julgamento da ADC 58/DF, em 18-12-2020, mas não consignou manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir critérios legais), aplicam-se os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, por se tratar de

decisão vinculante, com eficácia *erga omnes*, firmada em matéria de ordem pública, a decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada **inclusive de ofício**, nos casos tratados na modulação. Confira-se: RR-863-05.2018.5.09.0242, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/02/2024; RRAg-1123-31.2013.5.03.0014, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 23/02/2024; RR-Ag-341-24.2011.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/02/2024; RR-101863-83.2017.5.01.0055, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 25/02/2022; RRAg-3286-30.2013.5.02.0040, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/02/2024; RRAg-328-57.2016.5.17.0005, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 23/02/2024; RR-1001882-13.2017.5.02.0063, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/05/2022 e RRAg-1001165-71.2017.5.02.0363, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/02/2024. Considerando que, ao determinar a aplicação da TRD como juros moratórios na fase pré-judicial, a decisão recorrida encontra-se de acordo com o disposto no item 6, da ementa do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto ADCs 58 e 59 e ADIs 6.021 e 5.867, não se vislumbra potencial violação dos dispositivos constitucionais invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º; parágrafos 9º e 12 do artigo 155; alínea "a" do inciso I do artigo 195 da Constituição Federal.

A Recorrente alega que não há falar em inovação recursal, uma vez que demonstrou que está desonerada parcialmente no tocante ao INSS, sendo incidente a contribuição sobre folha de pagamento apenas no período de 05.03.2009 à 31.12.2012 – ela está isenta no período anterior e posterior a esse intervalo – no qual o percentual de 20% seria incluído no cálculo do INSS cota parte empregador.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Com o advento da Emenda Constitucional n. 20 de 15/12/98, não mais remanescem dúvidas acerca da competência desta Justiça Especializada para "executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II", da Constituição Federal em vigência, "e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir" (art. 114, §3º, da CF).

(...)

No que se refere à alegação de que está desonerado parcialmente do recolhimento da contribuição previdenciária, observo que o pedido de limitação do pagamento da contribuição apenas no período de 05.03.2009 à 31.12.2012 se trata de inovação recursal, uma vez que não houve pleito anterior nesse sentido.

Assim, toda a argumentação ora apresentada foge dos limites da causa de pedir elaborada na petição inicial e proibida pelo art. 1.014 do CPC ("As questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.").

Consequentemente, não é possível manifestação por parte desta E. Turma, sob pena de supressão de instância e de se admitir a inovação recursal, com afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, **mantenho o julgado, por seus próprios fundamentos** (art. 895, § 1º inciso IV da CLT - "§ 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: IV - terá acórdão consistente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevaletente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão")." - destaquei.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, acima destacados, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal, sobretudo porque o fundamento principal para o não acolhimento do pedido foi de que trata-se de inovação recursal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000388-93.2023.5.09.0009

Relator SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
 RECORRENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADVOGADO MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
 ADVOGADO RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
 ADVOGADO MOEMA REFFO SUCKOW(OAB: 16768/PR)
 ADVOGADO JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
 ADVOGADO RAFAEL STEC TOLEDO(OAB: 24520/PR)
 ADVOGADO MARCUS VENICIO CAVASSIN(OAB: 23162/PR)
 RECORRENTE SELLETA SERVICOS LTDA
 ADVOGADO GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)
 ADVOGADO ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
 RECORRIDO JHENIFFER CAROLINE DE ARAUJO
 ADVOGADO EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
- SELLETA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b94e802 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Recorrido(a)(s): 1. JHENIFFER CAROLINE DE ARAUJO

RECURSO DE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 90251ea; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 851d44d).

Representação processual regular (Id ebeb060).

Preparo satisfeito (Ids: 73691d1, dfcd31, dfcd31 e 0d449cc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /****BENEFÍCIO DE ORDEM****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos II, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que somente poderá ser responsabilizada pelo pagamento da condenação principal depois de esgotados todos os meios de execução em relação aos bens da Primeira Reclamada, inclusive com a tentativa de execução do patrimônio pessoal dos sócios da primeira Reclamada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em atenção ao princípio da autonomia patrimonial, as pessoas integrantes do ato constitutivo não respondem pelos débitos do ente coletivo que integram.

Ainda que se reconheça a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, de modo a autorizar o direcionamento da responsabilidade em face dos sócios, primeiramente, respondem o devedor principal e, ato subsequente, o devedor subsidiário. É dizer, o devedor subsidiário não possui benefício de ordem em relação aos sócios do devedor principal.

Nesse sentido, o entendimento da Seção Especializada deste Tribunal Regional, consoante teor do item III da OJ EX SE - 40, ora transcrita:

Pessoas jurídicas. Responsabilidade. Execução imediata dos sócios. Impossibilidade. Frustrada a execução em face da devedora principal, a responsabilidade pelo adimplemento passa a ser do responsável subsidiário, que tem o ônus de apontar a existência de bens desembaraçados se alegar o benefício de ordem. Somente

depois de inviabilizada a execução em face das pessoas jurídicas poderá ser direcionada a execução contra as pessoas dos sócios." A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º; inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.
- contrariedade à tese adotada no Tema 1118, em repercussão geral do STF;
- contrariedade à ADC 16 do STF.

A Recorrente alega que fiscalizou o cumprimento dos deveres contratuais e legais da prestadora de serviço durante a execução do contrato. Aduz que a imputação da culpa "in vigilando" ou "in elegendo" à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que houve a efetiva comprovação da ausência de fiscalização, e que se depreende do conjunto probatório que houve fiscalização da execução do contrato. Afirma ainda que o ônus seria da parte

Autora. Requer seja excluída a sua responsabilidade subsidiária.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analisa-se.

Quanto à responsabilidade subsidiária, registra-se que a Administração Pública direta e indireta que ostenta a condição de tomadora de serviços, mesmo que celebre contrato administrativo através de procedimento licitatório, responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviço, **caso seja demonstrada a sua conduta omissiva no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações relativas aos encargos da empresa contratada.**

A matéria encontra-se pacificada no âmbito do E. Tribunal Superior do Trabalho por meio dos itens IV e V da Súmula 331:

(...)

O instituto em questão tem a finalidade de salvaguardar os direitos daquele que contratou de boa-fé e dispensou sua força de trabalho em favor do tomador de serviços, sem receber corretamente a contraprestação. Os riscos da atividade econômica devem ser suportados por quem se aproveita da força de trabalho alheia (art. 2º, CLT), pois a ordem social brasileira tem como base o primado do trabalho (art. 193, CRFB) e a atividade econômica é fundada na valorização do trabalho humano (art. 170, "caput", CRFB).

Esclareça-se que mesmo sendo considerada legal a contratação entre as Rés, tal fato não afasta a incidência da responsabilidade subsidiária, uma vez que, a teor dos art. 186 e 927 do Código Civil, a 2ª Reclamada responde subsidiariamente em virtude da culpa in vigilando, pela falta de cuidado na fiscalização do cumprimento dos contratos de trabalho daqueles cujo serviço aproveitou.

Assim, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços encontra amparo em diversos comandos da Constituição Federal, especialmente no princípio da dignidade humana e no valor social do trabalho, fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, CRFB), que incidem no âmbito justralhista através do princípio da proteção (art. 7º, "caput", CRFB). Ou seja, a Súmula 331 do C. TST leva em consideração o ordenamento jurídico como um todo, não se falando em violação ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CRFB). O entendimento sumulado busca resguardar a dignidade humana do trabalhador.

A decisão do E. STF no julgamento da ADC 16 não permite afastar totalmente a responsabilidade da Administração Pública em relação às obrigações trabalhistas decorrentes de contratos de prestação de serviços. É digno de nota que, "no julgamento da ADC 16, o E. STF, ao declarar a constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993, ressaltou a possibilidade de a Justiça do Trabalho constatar, no caso concreto, a culpa in vigilando da Administração Pública e, diante disso, atribuir responsabilidade ao ente público

pelas obrigações, inclusive, trabalhistas, inobservadas pelo contratado" (TST, RR 156800-88.2008.5.04.0018, 82 T., Rel. Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, p. em 03/06/2011).

Ainda, a aplicação da Súmula 331 do E. TST ao caso concreto prescinde de declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93, não violando o princípio da separação de poderes. O enunciado apenas compatibiliza o texto legal às demais regras e princípios relativos à dignidade do trabalhador

Note-se que, em 12 de dezembro de 2019, a SDI-1 do C. TST decidiu, por maioria de votos, que **pertence à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas** pelas empresas que lhe prestam serviços (E-RR-925-07.2016.5.05.0281).

No caso, a r. sentença reconheceu a responsabilidade subsidiária da Ré aos seguinte fundamentos (fls.4386/4393) :

Pois bem. Restou incontroversa, diante do reconhecimento expresso e da documentação colacionada aos autos, a contratação da primeira ré pela segunda. Cópias dos contratos firmados entre as reclamadas foram juntados nas fls. 177 e seguintes e 280 e seguintes (firmados em 2021) e 307 e seguintes (firmado em março de 2020).

Muito embora não tenham vindo aos autos os contratos firmados entre as reclamadas em períodos anteriores a março de 2020, incontroverso restou que a primeira ré foi contratada pela segunda anteriormente, de modo que se reconhece que ao longo de todo o contrato de emprego do autor (ADMITIDO EM 2020), a prestação de serviços deste se deu em favor da SANEPAR.

Assim sendo, não obstante a ampla possibilidade de "terceirização" (até mesmo da atividade fim) a partir da Lei nº 13.429/2017, e a plena vigência e constitucionalidade do parágrafo primeiro do art. 71 da Lei 8666/93 (já declarada pelo C. STF (ADC 16)), lei esta vigente quando da contratação da primeira pela segunda, o fato é que tais disposições legais não implicam em "salvaguarda" ao Poder Público.

De acordo com o que foi Decidido pelo STF na ADC 16, apenas a responsabilidade "objetiva" da administração pública foi afastada, de modo que, tendo a segunda reclamada se beneficiado da força de trabalho do autor e se omitido na necessária, adequada e eficaz fiscalização da contratada (princípio da eficiência - art. 37CF), merece ser responsabilizada, responsabilidade esta subsidiária, diante de sua conduta culposa ("culpa in vigilando").

Constata o Juízo que nos contratos de prestação de serviços juntados e firmados pelas reclamadas restou estabelecido que a segunda reclamada deveria fiscalizar, através de servidor nomeado para o encargo, a prestação de serviços pela primeira reclamada (cláusula 19 e cláusula 18). Também previu aplicação de

multas e outras penalidades pela segunda ré em caso de descumprimento, pela primeira, da inexecução total ou parcial do contrato e, ainda, que ensejaria rescisão contratual, em razão de "falta grave" "o não pagamento dos salários, vale transporte e auxílio alimentação" dos empregados, no prazo(a exemplo do parágrafo segundo da cláusula 10 do contrato 46255). Também consta do contrato que a primeira ré, a título de garantia de execução contratual, prestou o correspondente a 5% do valor do contrato(a exemplo da cláusula 13 do contrato 46255); integram os contratos, a possibilidade da segunda ré reter créditos em decorrência da execução dos contratos, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento de relativo, dentre outros, a encargos trabalhistas(a exemplo da cláusula 11, parágrafo primeiro do contrato 46255).

[...]

Não obstante a disposição contratual, aos Autos a segunda ré (SANEPAR) somente colacionou as GFIPs/SEFIPs, que constituem a maior parte das mais de cinco mil páginas destes Autos. Também colacionou algumas "folhas analíticas consolidadas". Não há prova documental (e a testemunhal não tem força probante necessária) de que a primeira ré tenha apresentado, EM RELAÇÃO AO AUTOR, os demais documentos previstos contratualmente.

Prosseguindo. De fato, restou demonstrado que a segunda ré notificou a primeira (Selleta) acerca de irregularidades constatadas: férias atrasadas (CA 2126/2022), atraso no pagamento de salários e repetição ao longo do ano de 2022, CA 2230/2022 (08.11.2022), atraso no pagamento de salários e repetição ao longo do ano de 2022, CA 2224/2022 (07.12.2022), notificação de retenção das NF 10774/10780 (referente medição de dezembro/22), diante da não comprovação do depósito do FGTS de novembro de 2022 (CA 119/2023, de 16.01.2023); falta de ficha de entrega de EPIs (CA 2024/2022, de 08.11.2022)

Contudo, conforme a própria segunda ré admitiu, a situação correspondente às irregularidades iniciou-se ainda no ano de 2022, e a rescisão do contrato somente ocorreu em março de 2023. Aliás, não se localizou nos autos o distrato ou a denúncia do contrato ou documento que indique a rescisão do contrato firmado entre a Selleta e a Sanepar. Também não se localizou documento correspondente ao resultado (mencionado em defesa) da comissão de avaliadores.

A ata de reunião No. 126/2022, realizada em maio de 2022 indica irregularidades trabalhistas, inclusive no sentido de que "os agentes estão cansados e assim acabam executando o serviço de forma incorreta" (quadro "Decisão - ação tomada").

[...]

Ademais, observa-se que a segunda ré, não obstante tenha retido

os créditos da segunda ré referentes ao mês de dezembro de 2022(o que ocorreu em janeiro de 2023), permaneceu INERTE, ou seja, não os consignou em Juízo,para que fossem utilizados para quitação dos créditos dos trabalhadores; ao contrário, somente efetuou o depósito do valor em março de 2023, em razão de decisão liminar proferida em outros Autos. Contudo, quando tal ocorreu, a situação da primeira ré já era de empresa em Recuperação Judicial, o que somente foi aferido pelo Juízo, após proferir aquela Decisão nos Autos .

Em outras palavras: a Sanepar tomou os serviços dos trabalhadores, dentre os quais o autor e, não obstante verificasse a situação de fragilidade da Selleta, com reiterados atrasos nos pagamentos dos salários e inadimplemento do FGTS tempestivo, manteve o contrato até o limite, quando a Selleta já se encontrava em Recuperação Judicial, o que a obrigou a rescindir os contratos de emprego . Em outras palavras: os únicos sem o pagamento das verbas rescisórias prejudicados foram os trabalhadores que, ao que tudo indica, não obstante subsistam a partir da contraprestação que recebem pela força de trabalho despendida, encontram-se com créditos insolúveis até o presente momento, inclusive rescisórios, estes confessos pela Selleta.

[...]

Portanto, tem-se que restou comprovada a ausência de fiscalização efetiva, pela Sanepar, do cumprimento das obrigações trabalhistas pela Selleta, o que gerou grave prejuízo ao trabalhador/autor pois, não obstante tenha prestado os serviços(e a força despendida a ele não retorna), teve sua subsistência comprometida.

A prova oral produzida não afasta a conclusão do Juízo.

[...]

Assim, quer em face da responsabilidade objetiva do estado, quer em face de sua responsabilidade subjetiva, inerente a qualquer pessoa jurídica, as entidades estatais respondem, sim pelo valores resultantes dos direitos trabalhistas devidos pelos empregadores envolvidos com contratos terceirizantes com tais entidades. (In Curso de Direito do Trabalho. 8. ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 434)."

A r. sentença analisou de modo pormenorizado a documentação apresentada pela 2ª Reclamada observado o período de prestação de serviços pelo Autor, destacando que o descumprimento do pagamento das verbas trabalhistas começou no início de 2022 e a rescisão contratual somente ocorreu em março de 2023. Ou seja, a 2ª Reclamada manteve o contrato ativo por um ano inteiro mesmo tomando ciência da violação do pagamento das verbas trabalhistas. Observe-se, por oportuno, que houve condenação das Rés no pagamento de verbas rescisórias, multa de 40% sobre o FGTS e dano moral, verbas cujo pagamento poderia ser verificado pela tomadora de serviços.

Não bastasse isso, dos documentos apresentados pela SANEPAR verifica-se que, em algumas ocasiões, a empresa só tomou ciência dos atrasos salariais, em decorrência das atitudes dos próprios trabalhadores que denunciaram o ocorrido ou fizeram paralisação, como se observa no documento de fls. 186, *in verbis*:

"Na data de 09 de março de 2022 recebemos a informação da paralisação dos funcionários da regional de Campo Largo, pertencente a coordenação comercial regional Curitiba Sul, dos quais alegam atraso no pagamento de salário e por este motivo não iriam realizar as atividades de leitura de hidrômetros na região. Tivemos também o conhecimento que este atraso está se repetindo pelo segundo mês consecutivo."

Importa registrar que a fiscalização exigida não encontra limitação de atuação em razão princípio da legalidade estrita, aplicável à Administração Pública. Na verdade, o dever do ente público em fiscalizar a execução do contrato, inclusive no tocante aos direitos trabalhistas, está previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

Assim, sem a devida fiscalização do contrato e caracterizada a culpa *in vigilando*, o ente público tomador de serviços deve responder subsidiariamente pelo ilícito (arts. 186 e 927, caput, do CC).

Mantém-se a sentença."

Não é possível aferir contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Tampouco é cabível a alegação de contrariedade à tese adotada no Tema 1118, em repercussão geral do STF, em razão da pendência de seu julgamento.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do

contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento**

das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária.** Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos constitucionais apontados, contrariedade à Súmula 331, V, do TST, ou à ADC 16- DF (Súmula 333 do TST).

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o Recurso de Revista não comporta seguimento por potencial violação aos dispositivos constitucionais apontados, contrariedade à Súmula 331, V, do TST, ou à ADC 16- DF (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000388-93.2023.5.09.0009

Relator	SERGIO GUIMARAES SAMPAIO
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEAPAR
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MOEMA REFFO SUCKOW(OAB: 16768/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
ADVOGADO	RAFAEL STEC TOLEDO(OAB: 24520/PR)
ADVOGADO	MARCUS VENICIO CAVASSIN(OAB: 23162/PR)
RECORRENTE	SELLETA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECORRIDO	JHENIFFER CAROLINE DE ARAUJO
ADVOGADO	EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 46464/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFFER CAROLINE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b94e802 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Recorrido(a)(s): 1. JHENIFFER CAROLINE DE ARAUJO

RECURSO DE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEAPAR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 90251ea; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id 851d44d). Representação processual regular (Id ebeb060). Preparo satisfeito (Ids: 73691d1, dfcd31, dfcd31 e 0d449cc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) /

BENEFÍCIO DE ORDEM

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que somente poderá ser responsabilizada pelo pagamento da condenação principal depois de esgotados todos os meios de execução em relação aos bens da Primeira Reclamada, inclusive com a tentativa de execução do patrimônio pessoal dos sócios da primeira Reclamada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em atenção ao princípio da autonomia patrimonial, as pessoas integrantes do ato constitutivo não respondem pelos débitos do ente

coletivo que integram.

Ainda que se reconheça a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, de modo a autorizar o direcionamento da responsabilidade em face dos sócios, primeiramente, respondem o devedor principal e, ato subsequente, o devedor subsidiário. É dizer, o devedor subsidiário não possui benefício de ordem em relação aos sócios do devedor principal.

Nesse sentido, o entendimento da Seção Especializada deste Tribunal Regional, consoante teor do item III da OJ EX SE - 40, ora transcrita:

Pessoas jurídicas. Responsabilidade. Execução imediata dos sócios. Impossibilidade. Frustrada a execução em face da devedora principal, a responsabilidade pelo adimplemento passa a ser do responsável subsidiário, que tem o ônus de apontar a existência de bens desembaraçados se alegar o benefício de ordem. Somente depois de inviabilizada a execução em face das pessoas jurídicas poderá ser direcionada a execução contra as pessoas dos sócios." A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do Recurso de Revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal

Federal.

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º; inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

- contrariedade à tese adotada no Tema 1118, em repercussão geral do STF;

- contrariedade à ADC 16 do STF.

A Recorrente alega que fiscalizou o cumprimento dos deveres contratuais e legais da prestadora de serviço durante a execução do contrato. Aduz que a imputação da culpa "in vigilando" ou "in elegendo" à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que houve a efetiva comprovação da ausência de fiscalização, e que se depreende do conjunto probatório que houve fiscalização da execução do contrato. Afirma ainda que o ônus seria da parte Autora. Requer seja excluída a sua responsabilidade subsidiária.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analisa-se.

Quanto à responsabilidade subsidiária, registra-se que a Administração Pública direta e indireta que ostenta a condição de tomadora de serviços, mesmo que celebre contrato administrativo através de procedimento licitatório, responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviço, **caso seja demonstrada a sua conduta omissiva no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações relativas aos encargos da empresa contratada.**

A matéria encontra-se pacificada no âmbito do E. Tribunal Superior do Trabalho por meio dos itens IV e V da Súmula 331:

(...)

O instituto em questão tem a finalidade de salvaguardar os direitos daquele que contratou de boa-fé e dispensou sua força de trabalho em favor do tomador de serviços, sem receber corretamente a contraprestação. Os riscos da atividade econômica devem ser suportados por quem se aproveita da força de trabalho alheia (art. 2º, CLT), pois a ordem social brasileira tem como base o primado do trabalho (art. 193, CRFB) e a atividade econômica é fundada na valorização do trabalho humano (art. 170, "caput", CRFB).

Esclareça-se que mesmo sendo considerada legal a contratação entre as Rés, tal fato não afasta a incidência da responsabilidade subsidiária, uma vez que, a teor dos art. 186 e 927 do Código Civil, a 2ª Reclamada responde subsidiariamente em virtude da culpa in vigilando, pela falta de cuidado na fiscalização do cumprimento dos contratos de trabalho daqueles cujo serviço aproveitou.

Assim, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços encontra amparo em diversos comandos da Constituição Federal, especialmente no princípio da dignidade humana e no valor social

do trabalho, fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, CRFB), que incidem no âmbito trabalhista através do princípio da proteção (art. 7º, "caput", CRFB). Ou seja, a Súmula 331 do C. TST leva em consideração o ordenamento jurídico como um todo, não se falando em violação ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CRFB). O entendimento sumulado busca resguardar a dignidade humana do trabalhador.

A decisão do E. STF no julgamento da ADC 16 não permite afastar totalmente a responsabilidade da Administração Pública em relação às obrigações trabalhistas decorrentes de contratos de prestação de serviços. É digno de nota que, "no julgamento da ADC 16, o E. STF, ao declarar a constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993, ressaltou a possibilidade de a Justiça do Trabalho constatar, no caso concreto, a culpa in vigilando da Administração Pública e, diante disso, atribuir responsabilidade ao ente público pelas obrigações, inclusive, trabalhistas, inobservadas pelo contratado" (TST, RR 156800-88.2008.5.04.0018, 82 T., Rel. Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, p. em 03/06/2011).

Ainda, a aplicação da Súmula 331 do E. TST ao caso concreto prescinde de declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93, não violando o princípio da separação de poderes. O enunciado apenas compatibiliza o texto legal às demais regras e princípios relativos à dignidade do trabalhador

Note-se que, em 12 de dezembro de 2019, a SDI-1 do C. TST decidiu, por maioria de votos, que **pertence à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas** pelas empresas que lhe prestam serviços (E-RR-925-07.2016.5.05.0281).

No caso, a r. sentença reconheceu a responsabilidade subsidiária da Ré aos seguinte fundamentos (fls.4386/4393) :

Pois bem. Restou incontroversa, diante do reconhecimento expresso e da documentação colacionada aos autos, a contratação da primeira ré pela segunda. Cópias dos contratos firmados entre as reclamadas foram juntados nas fls. 177 e seguintes e 280 e seguintes (firmados em 2021) e 307 e seguintes(firmado em março de 2020).

Muito embora não tenham vindo aos autos os contratos firmados entre as reclamadas em períodos anteriores a março de 2020, incontroverso restou que a primeira ré foi contratada pela segunda anteriormente, de modo que se reconhece que ao longo de todo o contrato de emprego do autor(ADMITIDO EM 2020), a prestação de serviços deste se deu em favor da SANEPAR.

Assim sendo, não obstante a ampla possibilidade de "terceirização" (até mesmo da atividade fim) a partir da Lei nº 13.429/2017, e a plena vigência e constitucionalidade do parágrafo primeiro do art. 71 da Lei 8666/93(já declarada pelo C. STF(ADC 16)), lei esta vigente

quando da contratação da primeira pela segunda, o fato é que tais disposições legais não implicam em "salvaguarda" ao Poder Público.

De acordo com o que foi Decidido pelo STF na ADC 16, apenas a responsabilidade "objetiva" da administração pública foi afastada, de modo que, tendo a segunda reclamada se beneficiado da força de trabalho do autor e se omitido na necessária, adequada e eficaz fiscalização da contratada(princípio da eficiência - art. 37CF), merece ser responsabilizada, responsabilidade esta subsidiária, diante de sua conduta culposa ("culpa in vigilando").

Constata o Juízo que nos contratos de prestação de serviços juntados e firmados pelas reclamadas restou estabelecido que a segunda reclamada deveria fiscalizar, através de servidor nomeado para o encargo, a prestação de serviços pela primeira reclamada(cláusula 19 e cláusula 18). Também previu aplicação de multas e outras penalidades pela segunda ré em caso de descumprimento, pela primeira, da inexecução total ou parcial do contrato e, ainda, que ensejaria rescisão contratual, em razão de "falta grave" "o não pagamento dos salários, vale transporte e auxílio alimentação" dos empregados, no prazo(a exemplo do parágrafo segundo da cláusula 10 do contrato 46255). Também consta do contrato que a primeira ré, a título de garantia de execução contratual, prestou o correspondente a 5% do valor do contrato(a exemplo da cláusula 13 do contrato 46255); integram os contratos, a possibilidade da segunda ré reter créditos em decorrência da execução dos contratos, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento de relativo, dentre outros, a encargos trabalhistas(a exemplo da cláusula 11, parágrafo primeiro do contrato 46255).

[...]

Não obstante a disposição contratual, aos Autos a segunda ré (SANEPAR) somente colacionou as GFIPs/SEFIPs, que constituem a maior parte das mais de cinco mil páginas destes Autos. Também colacionou algumas "folhas analíticas consolidadas". Não há prova documental(e a testemunhal não tem força probante necessária) de que a primeira ré tenha apresentado, EM RELAÇÃO AO AUTOR, os demais documentos previstos contratualmente.

Prosseguindo. De fato, restou demonstrado que a segunda ré notificou a primeira(Selleta) acerca de irregularidades constatadas: férias atrasadas(CA 2126/2022), atraso no pagamento de salários e repetição ao longo do ano de 2022, CA 2230/2022(08.11.2022), atraso no pagamento de salários e repetição ao longo do ano de 2022, CA 2224/2022(07.12.2022), notificação de retenção das NF 10774/10780 (referente medição de dezembro/22), diante da não comprovação do depósito do FGTS de novembro de 2022(CA 119/2023, de 16.01.2023); falta de ficha de entrega de EPIs(CA

2024/2022, de 08.11.2022)

Contudo, conforme a própria segunda ré admitiu, a situação correspondente às irregularidades iniciou-se ainda no ano de 2022, e a rescisão do contrato somente ocorreram março de 2023. Aliás, não se localizou nos autos o distrato ou a denúncia do contrato ou documento que indique a rescisão do contrato firmado entre a Selleta e a Sanepar. Também não se localizou documento correspondente ao resultado (mencionado em defesa) da comissão de avaliadores.

A ata de reunião No. 126/2022, realizada em maio de 2022 indica irregularidades trabalhistas, inclusive no sentido de que "os agentes estão cansados e assim acabam executando o serviço de forma incorreta"(quadro "Decisão - ação tomada").

[...]

Ademais, observa-se que a segunda ré, não obstante tenha retido os créditos da segunda ré referentes ao mês de dezembro de 2022(o que ocorreu em janeiro de 2023), permaneceu INERTE, ou seja, não os consignou em Juízo,para que fossem utilizados para quitação dos créditos dos trabalhadores; ao contrário, somente efetuou o depósito do valor em março de 2023, em razão de decisão liminar proferida em outros Autos. Contudo, quando tal ocorreu, a situação da primeira ré já era de empresa em Recuperação Judicial, o que somente foi aferido pelo Juízo, após proferir aquela Decisão nos Autos .

Em outras palavras: a Sanepar tomou os serviços dos trabalhadores, dentre os quais o autor e, não obstante verificasse a situação de fragilidade da Selleta, com reiterados atrasos nos pagamentos dos salários e inadimplemento do FGTS tempestivo, manteve o contrato até o limite, quando a Selleta já se encontrava em Recuperação Judicial, o que a obrigou a rescindir os contratos de emprego . Em outras palavras: os únicos sem o pagamento das verbas rescisórias prejudicados foram os trabalhadores que, ao que tudo indica, não obstante subsistam a partir da contraprestação que recebem pela força de trabalho despendida, encontram-se com créditos insolúveis até o presente momento, inclusive rescisórios, estes confessos pela Selleta.

[...]

Portanto, tem-se que restou comprovada a ausência de fiscalização efetiva, pela Sanepar, do cumprimento das obrigações trabalhistas pela Selleta, o que gerou grave prejuízo ao trabalhador/autor pois, não obstante tenha prestado os serviços(e a força despendida a ele não retorna), teve sua subsistência comprometida.

A prova oral produzida não afasta a conclusão do Juízo.

[...]

Assim, quer em face da responsabilidade objetiva do estado, quer em face de sua responsabilidade subjetiva, inerente a qualquer

pessoa jurídica, as entidades estatais respondem, sim pelo valores resultantes dos direitos trabalhistas devidos pelos empregadores envolvidos com contratos terceirizantes com tais entidades. (In Curso de Direito do Trabalho. 8. ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 434)." A r. sentença analisou de modo pormenorizado a documentação apresentada pela 2ª Reclamada observado o período de prestação de serviços pelo Autor, destacando que o descumprimento do pagamento das verbas trabalhistas começou no início de 2022 e a rescisão contratual somente ocorreu em março de 2023. Ou seja, a 2ª Reclamada manteve o contrato ativo por um ano inteiro mesmo tomando ciência da violação do pagamento das verbas trabalhistas. Observe-se, por oportuno, que houve condenação das Rés no pagamento de verbas rescisórias, multa de 40% sobre o FGTS e dano moral, verbas cujo pagamento poderia ser verificado pela tomadora de serviços.

Não bastasse isso, dos documentos apresentados pela SANEPAR verifica-se que, em algumas ocasiões, a empresa só tomou ciência dos atrasos salariais, em decorrência das atitudes dos próprios trabalhadores que denunciaram o ocorrido ou fizeram paralisação, como se observa no documento de fls. 186, *in verbis*:

"Na data de 09 de março de 2022 recebemos a informação da paralisação dos funcionários da regional de Campo Largo, pertencente a coordenação comercial regional Curitiba Sul, dos quais alegam atraso no pagamento de salário e por este motivo não iriam realizar as atividades de leitura de hidrômetros na região. Tivemos também o conhecimento que este atraso está se repetindo pelo segundo mês consecutivo."

Importa registrar que a fiscalização exigida não encontra limitação de atuação em razão princípio da legalidade estrita, aplicável à Administração Pública. Na verdade, o dever do ente público em fiscalizar a execução do contrato, inclusive no tocante aos direitos trabalhistas, está previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

Assim, sem a devida fiscalização do contrato e caracterizada a culpa *in vigilando*, o ente público tomador de serviços deve responder subsidiariamente pelo ilícito (arts. 186 e 927, caput, do CC).

Mantém-se a sentença."

Não é possível aferir contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do

STF, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Tampouco é cabível a alegação de contrariedade à tese adotada no Tema 1118, em repercussão geral do STF, em razão da pendência de seu julgamento.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática,

conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93,** nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de

10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos constitucionais apontados, contrariedade à Súmula 331, V, do TST, ou à ADC 16- DF (Súmula 333 do TST).

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o Recurso de Revista não comporta seguimento por potencial violação aos dispositivos constitucionais apontados, contrariedade à Súmula 331, V, do TST, ou à ADC 16- DF (Súmula 333 do TST).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(prh)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000651-77.2023.5.09.0122

Relator	ODETE GRASELLI
RECORRENTE	LUIZ FELIPE MATUCHESKI DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECORRIDO	CAR BOSS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA GUIMARAES(OAB: 25067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE MATUCHESKI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 227bc76 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. LUIZ FELIPE MATUCHESKI DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. CAR BOSS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

RECURSO DE: LUIZ FELIPE MATUCHESKI DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id e5e3689; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 19bc6db). Representação processual regular (Id 78a2a0e).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Autor requer a condenação em horas extras conforme a jornada indicada na peça inicial. Alega que diante da ausência de juntada dos cartões ponto pela Ré, ônus do qual não se desincumbiu, deve prevalecer a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"**Não houve apresentação dos controles de jornada do autor e nem foi demonstrado ter a ré até vinte empregados** para efeito do disposto no mencionado §2º do art. 74 da CLT.

Diante da inexistência de registros formais, **incidiria**, em um primeiro momento, a **presunção de veracidade da jornada alegada na exordial, de acordo com a Súmula 338, I, do TST**. Entretanto, cumpre registrar que **a referida presunção é meramente relativa, a qual pode ser afastada se houver prova em contrário ou indicar a realização de jornada inverossímil**. Nesse último caso, cumpre ao Juízo, em atenção aos princípios da primazia da realidade, persuasão racional e da razoabilidade, perquirir quanto à verossimilhança das alegações das partes, objetivado evitar prejuízos excessivos de um lado ou o enriquecimento ilícito de outro. As regras quanto ao ônus probatório não podem conduzir, *ipso facto*, à veracidade de qualquer alegação por aquele a quem não incumbia o encargo de produzir a prova.

No caso em tela, **consta da inicial** que o reclamante havia sido **contratado para trabalhar 06 horas diárias e 36 horas semanais**, tendo **laborado** em jornada de **segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, e aos sábados 07h45min às 14h30min**.

A ré, na defesa, impugna os termos da inicial, sustentando que o reclamante foi contratado para cumprir jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

Contudo, em seu **depoimento pessoal o próprio autor relatou** que seu **horário de trabalho** era de **segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h30min, com intervalo de uma hora, além de sábado, das 09h00 às 12h00, contrariando os horários indicados na inicial**.

Com efeito, não se vislumbra, nos autos, **nenhum indício de que a jornada estabelecida era inferior à jornada regular de 08 horas diárias e 44 horas semanais**, devendo ser considerada esta, como bem pontuado pelo Juízo de origem. Nada obstante a ausência de apresentação dos controles de ponto pela ré, a **presunção relativa de veracidade dá-se apenas em relação aos horários de labor designados na inicial** (Súmula 338/TST), **subsistindo o ônus do autor em comprovar que havia sido contratado para exercer jornada de 06 horas diárias**, inferior àquela comumente pactada, porquanto fato constitutivo do direito invocado, nos moldes do art. 818, I, da CLT e art. 373, I, do CPC, **do qual não se desvencilhou**.

Desse modo, **tendo em vista que o autor admitiu em seu depoimento que realizava jornada inferior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, bem como que gozava de intervalo intrajornada de uma hora, inexistente a realização de horas extras durante o pacto laboral, pelo que inviável a pretensão do**

recorrente." (Destaquei).

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Como se vê acima, houve disciplinamento categórico sobre a matéria na decisão embargada, **ficando expresso que o autor admitiu em seu depoimento que exercia jornada inferior a 08 horas diárias, não havendo nenhuma prova de que ele tenha sido contratado para laborar em jornada inferior, ônus do qual não se desincumbiu** (art. 818, I, da CLT; art. 373, I, do CPC)." (Destaquei).

Os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000467-72.2023.5.09.0009

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	KAUE GUSTAVO BOSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECORRIDO	TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUE GUSTAVO BOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2c3fb7 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. KAUE GUSTAVO BOSA

Recorrido(a)(s): 1. TEQUALY TECNICA
INDUSTRIAL LTDA

RECURSO DE:KAUE GUSTAVO BOSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id d99cf74; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id a40493e).

Representação processual regular (Id 793b0f4).

Preparo dispensado (Id 3c11483).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "demonstrou a invalidade da compensação de horas, diante da habitualidade do labor exercido em sobrejornada." e requer a invalidade do regime de compensação de jornada adotado, com deferimento de horas extras e reflexos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O "Acordo Compensação de Horas" à fl. 59, devidamente assinado pelas partes e datado de 21.07.2022, aponta jornada das 7h30 às 17h30 de segunda-feira a quinta e das 7h30 às 16h30 de sexta-feira, sempre com 1h de intervalo intrajornada e compensação do labor em sábados, perfazendo 44h semanais. Tem-se, assim, sua

validade formal.

No aspecto material, o entendimento desta e. 4ª Turma é o de que o acordo de compensação para extinção do labor em sábados, por seu caráter excepcional, deve ser cumprido na sua estrita integralidade. Assim, o trabalho no dia destinado à compensação e/ou a prestação habitual de horas extras além do elastecimento pactuado para compensar o sábado invalidam o ajuste. Acrescente-se que o labor superior a 10h diárias, ainda que não habitual, também invalida o ajuste por violação legal.

Acaso inválido materialmente o acordo compensatório, são devidas horas extras (hora acrescida do adicional), consideradas estas como aquelas trabalhadas além da jornada normal.

Cita-se como precedente decisão desta e. 4ª Turma nos autos 000289-05-2022-5-09-0965, publ. 31.08.2023, em que foi relator o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Desembargador Valdecir Edson Fossatti.

No caso, entretanto, não há labor extraordinário habitualmente prestado e os cartões de ponto registram apenas um sábado trabalhado, qual seja, dia 03.09.2023 (fl. 62), que, em contrapartida, foi compensando na sexta-feira seguinte, dia 09.09.2023, em que houve "emenda" de feriado prolongado (quarta-feira feriado dia 07.09.2023, quinta-feira feriado dia 08.09.2023, sexta-feira compensada dia 09.09.2023, sábado compensado dia 10.09.2023 e domingo DSR dia 11.09.2023), em benefício do autor.

Dos registros de jornada não se vislumbra violação ao limite de 10h trabalhadas ao dia, nem habitualidade no labor em sábado, dia destinado à compensação. Sequer há registro de labor extraordinário além da jornada compensatória acordada, considerando-se os minutos residuais previstos no artigo 58, §1º, da CLT.

Reitere-se, o único sábado trabalhado durante o período contratual foi destinado à compensação de dia útil dentro de um feriado prolongado, em claro benefício do autor. Ausentes motivos que levem à invalidade do acordo de compensação, tem-se a validade material do ajuste.

Por fim, tendo em vista o desprezo dos minutos residuais previstos no artigo 58, §1º, da CLT, os cartões de ponto não demonstram a ocorrência de horas extras, nada sendo devido a tal título, não havendo que se falar em juros, correção monetária, imposto de renda, honorários sucumbenciais.

NEGA-SE PROVIMENTO." (Destaquei)

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, **acima destacados**, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo constitucional invocado, tampouco à súmula indicada.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) /
CORREÇÃO MONETÁRIA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / IMPOSTO
DE RENDA**

Alegação(ões):

O Recorrente alega que “Uma vez reformada a r. decisão de origem, deverão ser analisados os pedidos de juros, correção monetária, imposto de renda e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, formulados na exordial.”

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000651-77.2023.5.09.0122

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	LUIZ FELIPE MATUCHESKI DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)
RECORRIDO	CAR BOSS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA GUIMARAES(OAB: 25067/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAR BOSS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 227bc76 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. LUIZ FELIPE MATUCHESKI
DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. CAR BOSS COMERCIO DE
AUTOMOVEIS LTDA

RECURSO DE: LUIZ FELIPE MATUCHESKI DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id e5e3689; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 19bc6db).
Representação processual regular (Id 78a2a0e).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) /
CARTÃO DE PONTO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Autor requer a condenação em horas extras conforme a jornada indicada na peça inicial. Alega que diante da ausência de juntada dos cartões ponto pela Ré, ônus do qual não se desincumbiu, deve prevalecer a presunção de veracidade da jornada indicada na

inicial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"**Não houve apresentação dos controles de jornada do autor e nem foi demonstrado ter a ré até vinte empregados** para efeito do disposto no mencionado §2º do art. 74 da CLT.

Diante da inexistência de registros formais, **incidiria**, em um primeiro momento, a **presunção de veracidade da jornada alegada na exordial, de acordo com a Súmula 338, I, do TST**. Entretanto, cumpre registrar que **a referida presunção é meramente relativa, a qual pode ser afastada se houver prova em contrário ou indicar a realização de jornada inverossímil**. Nesse último caso, cumpre ao Juízo, em atenção aos princípios da primazia da realidade, persuasão racional e da razoabilidade, perquirir quanto à verossimilhança das alegações das partes, objetivado evitar prejuízos excessivos de um lado ou o enriquecimento ilícito de outro. As regras quanto ao ônus probatório não podem conduzir, *ipso facto*, à veracidade de qualquer alegação por aquele a quem não incumbia o encargo de produzir a prova.

No caso em tela, **consta da inicial** que o reclamante havia sido **contratado para trabalhar 06 horas diárias e 36 horas semanais, tendo laborado em jornada de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, e aos sábados 07h45min às 14h30min**.

A ré, na defesa, impugna os termos da inicial, sustentando que o reclamante foi contratado para cumprir jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

Contudo, em seu **depoimento pessoal o próprio autor relatou** que seu **horário de trabalho era de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h30min, com intervalo de uma hora, além de sábado, das 09h00 às 12h00, contrariando os horários indicados na inicial**.

Com efeito, não se vislumbra, nos autos, **nenhum indício de que a jornada estabelecida era inferior à jornada regular de 08 horas diárias e 44 horas semanais**, devendo ser considerada esta, como bem pontuado pelo Juízo de origem. Nada obstante a ausência de apresentação dos controles de ponto pela ré, a **presunção relativa de veracidade dá-se apenas em relação aos horários de labor designados na inicial (Súmula 338/TST), subsistindo o ônus do autor em comprovar que havia sido contratado para exercer jornada de 06 horas diárias**, inferior àquela comumente pactada, porquanto fato constitutivo do direito invocado, nos moldes do art. 818, I, da CLT e art. 373, I, do CPC, **do qual não se desvencilhou**.

Desse modo, **tendo em vista que o autor admitiu em seu depoimento que realizava jornada inferior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, bem como que gozava de intervalo intrajornada de uma hora, inexistente a realização de horas**

extras durante o pacto laboral, pelo que inviável a pretensão do recorrente." (Destaquei).

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Como se vê acima, houve disciplinamento categórico sobre a matéria na decisão embargada, **ficando expresso que o autor admitiu em seu depoimento que exercia jornada inferior a 08 horas diárias, não havendo nenhuma prova de que ele tenha sido contratado para laborar em jornada inferior, ônus do qual não se desincumbiu** (art. 818, I, da CLT; art. 373, I, do CPC)." (Destaquei).

Os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000467-72.2023.5.09.0009

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	KAUE GUSTAVO BOSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECORRIDO	TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2c3fb7 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. KAUE GUSTAVO BOSA

Recorrido(a)(s): 1. TEQUALY TECNICA
INDUSTRIAL LTDA

RECURSO DE:KAUE GUSTAVO BOSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id d99cf74;

recurso apresentado em 01/04/2024 - Id a40493e).

Representação processual regular (Id 793b0f4).

Preparo dispensado (Id 3c11483).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "demonstrou a invalidade da compensação de horas, diante da habitualidade do labor exercido em sobrejornada." e requer a invalidade do regime de compensação de jornada adotado, com deferimento de horas extras e reflexos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O "Acordo Compensação de Horas" à fl. 59, devidamente assinado pelas partes e datado de 21.07.2022, aponta jornada das 7h30 às 17h30 de segunda-feira a quinta e das 7h30 às 16h30 de sexta-feira, sempre com 1h de intervalo intrajornada e compensação do

labor em sábados, perfazendo 44h semanais. Tem-se, assim, sua validade formal.

No aspecto material, o entendimento desta e. 4ª Turma é o de que o acordo de compensação para extinção do labor em sábados, por seu caráter excepcional, deve ser cumprido na sua estrita integralidade. Assim, o trabalho no dia destinado à compensação e/ou a prestação habitual de horas extras além do elastecimento pactuado para compensar o sábado invalidam o ajuste. Acrescente-se que o labor superior a 10h diárias, ainda que não habitual, também invalida o ajuste por violação legal.

Acaso inválido materialmente o acordo compensatório, são devidas horas extras (hora acrescida do adicional), consideradas estas como aquelas trabalhadas além da jornada normal.

Cita-se como precedente decisão desta e. 4ª Turma nos autos 000289-05-2022-5-09-0965, publ. 31.08.2023, em que foi relator o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Desembargador Valdecir Edson Fossatti.

No caso, entretanto, não há labor extraordinário habitualmente prestado e os cartões de ponto registram apenas um sábado trabalhado, qual seja, dia 03.09.2023 (fl. 62), que, em contrapartida, foi compensando na sexta-feira seguinte, dia 09.09.2023, em que houve "emenda" de feriado prolongado (quarta-feira feriado dia 07.09.2023, quinta-feira feriado dia 08.09.2023, sexta-feira compensada dia 09.09.2023, sábado compensado dia 10.09.2023 e domingo DSR dia 11.09.2023), em benefício do autor.

Dos registros de jornada não se vislumbra violação ao limite de 10h trabalhadas ao dia, nem habitualidade no labor em sábado, dia destinado à compensação. Sequer há registro de labor extraordinário além da jornada compensatória acordada, considerando-se os minutos residuais previstos no artigo 58, §1º, da CLT.

Reitere-se, o único sábado trabalhado durante o período contratual foi destinado à compensação de dia útil dentro de um feriado prolongado, em claro benefício do autor. Ausentes motivos que levem à invalidade do acordo de compensação, tem-se a validade material do ajuste.

Por fim, tendo em vista o desprezo dos minutos residuais previstos no artigo 58, §1º, da CLT, os cartões de ponto não demonstram a ocorrência de horas extras, nada sendo devido a tal título, não havendo que se falar em juros, correção monetária, imposto de renda, honorários sucumbenciais.

NEGA-SE PROVIMENTO." (Destaquei)

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, **acima destacados**, não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo constitucional invocado, tampouco à súmula indicada.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) /
CORREÇÃO MONETÁRIA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR
DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / IMPOSTO
DE RENDA**

Alegação(ões):

O Recorrente alega que “Uma vez reformada a r. decisão de origem, deverão ser analisados os pedidos de juros, correção monetária, imposto de renda e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, formulados na exordial.”

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000548-57.2022.5.09.0655

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	JOSE ARLAN ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECORRIDO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	JAIME CIRINO GONCALVES NETO(OAB: 52801/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CHEMIM(OAB: 44165/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2a6461 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. JOSE ARLAN ALMEIDA

Recorrido(a)(s): 1. C.VALE - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

RECURSO DE:JOSE ARLAN ALMEIDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id ae834fe; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 261db3e).

Representação processual regular (Id 876e616).

Preparo dispensado (Id 991641a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) /
REGIME 12X36**

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) /**

BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XIII e XXVI do artigo 7º; artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja reconhecida a invalidade do banco de horas com fundamento na existência de trabalho aos sábados; na prestação habitual de horas extras em número superior a 10 horas diárias; falta de demonstração do saldo do banco de horas e a concessão de folga com pelo menos cinco dias de antecedência.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

No caso, o banco de horas anual foi previsto nos ACTs 2021 e 2022, cujas cláusulas 7ª estabeleceram que a contabilização ocorre no dia 31 de dezembro (fl. 164). Portanto, é formalmente válido.

Dentre os requisitos materiais para a validade do banco de horas, prevê-se essencialmente que o labor extraordinário respeite o limite máximo de 10 horas (art. 59, §2º) para contratos de trabalho com jornadas regulares de oito horas diárias e o limite de até 02 horas (art. 59, caput) para outras jornadas fixadas inferiores a oito.

Além disso, deve-se garantir o equilíbrio, de modo que, ao final do período de duração do banco de horas, não se exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previstas (art. 59, §2º, da CLT).

Considerando que é o empregador quem detém a faculdade de solicitar labor extra ou dispensar labor para a compensação, deve fornecer ao empregado um controle mensal nítido, que ele possa acompanhar seu saldo, seja positivo ou negativo.

Entende essa E. Turma que é suficiente para fins de caracterizar o acompanhamento do saldo de horas as especificações nos rodapés dos cartões de ponto, já que a existência de fechamento mensal de créditos e débitos já confere a ciência ao empregado e permite o acompanhamento mensal. Neste sentido os seguintes precedentes: RORSum 0000893-79.2021.5.09.0195, RORSum 0000640-98-2021-5-09-0128 e RORSum 0000835-66-2021-5-09-0069, Relator Des Benedito Xavier da Silva, todos publicados em 18/04/2022)". Consta dos cartões ponto (fl. 110 e seguintes) que a jornada do reclamante era das 15h30 à 01h, com 01h de intervalo, não havendo labor acima de 10h diárias.

Os cartões ponto indicam, ainda, de forma discriminada os créditos, débitos e o saldo de horas do banco, sendo suficientes ao acompanhamento da compensação pelo reclamante.

Quanto ao labor em dias de sábado, os espelhos de ponto não apontaram o labor nessas ocasiões. Com relação à alegação de

compensação com saldo negativo, tratou-se de inovação recursal do autor, uma vez que ao se manifestar quanto ao conteúdo da defesa, não houve impugnação ao banco de horas nesse aspecto (fls. 277/278).

Nesse sentido, o banco de horas é formal e materialmente válido, pelo que **mantenho a r. sentença.**" - destaquei

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Observa-se, pois, que houve o expresso reconhecimento judicial de inocorrência de labor acima de 02 horas extras diárias e nos sábados.

Outrossim, o banco de horas não tem dia fixo para a prestação de horas extras, de maneira que, ainda que ocorresse labor nesse dia, não haveria invalidade do ajuste.

A decisão embargada apreciou por completo a questão, tendo sido dada a solução que mais pareceu consentânea com o ordenamento jurídico e adequada ao princípio da simplicidade que vigora no processo do trabalho, de sorte que aquela decisão atendeu plenamente ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Salienta-se que a contradição de que trata o art. 879-A da CLT deve ser real e concreta, observando-se apenas os termos da própria decisão, e não em relação aos argumentos ou inconformismos das partes, ou interpretação e aplicação de alguma lei equivocada.

Rejeito, portanto." - destaquei

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Também a invocação genérica de violação ao artigo 5º da Constituição Federal não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal invocados como fundamentos para o conhecimento do recurso de revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º; inciso XXVI do artigo 5º da

Constituição Federal.

O Recorrente requer o reconhecimento de que o tempo utilizado para troca de roupas era de 20 minutos. Alega que o tempo destinado a troca de roupa compreende um tempo maior do que o indicado nos julgados, visto que engloba tanto a troca de roupa como o tempo despendido na fila para ingressar e sair do vestiário.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A reclamada juntou os cartões ponto de fls. 110 e seguintes, os quais indicam horários variados de entrada e saída, não ocorrendo registro britânico. Portanto, não há invalidade no sistema de anotação de jornada.

A teor do artigo 4º da CLT - redação anterior ao advento da Lei 13.467/2017 - o tempo despendido para troca de uniforme caracteriza tempo à disposição do empregador. Nesse sentido é redação da Súmula 366 do C. TST, que considera como à disposição a soma dos períodos destinados aos atos preparatórios executados pelo empregado para o início e a finalização da jornada, não importando se referente à troca de uniforme, higienização, lanche. Referida súmula apenas exclui do cômputo como hora extra se o tempo total não exceder 05min antes ou 05min depois da jornada, observado o limite máximo de 10min diários:

(...)

No entanto, é a obrigatoriedade da troca do uniforme nas dependências da empregadora que enseja a remuneração do tempo despendido, já que o empregado não poderia utilizar de tais minutos em interesse próprio, e não a obrigatoriedade tão somente do uso do uniforme. Ou seja, havendo possibilidade do empregado ir uniformizado de casa, o tempo despendido em eventual troca de uniforme nas dependências da empresa não é considerado como à disposição da ré.

No caso, a colocação do uniforme incontroversamente deveria ser feita na empresa, visto que o reclamante foi contratado para a função de auxiliar de produção (fl. 95).

(...)

O instrumento coletivo de trabalho é válido, uma vez que se trata de norma de indisponibilidade relativa, celebrada consoante a autonomia dos contratantes coletivos (art. 611-A, I, da CLT e Tema 1046-RG do E. STF).

Os contracheques indicam o pagamento do "tempo troca de roupa" (fl. 121 e seguintes), demonstrando o adimplemento da parcela pela ré segundo o conteúdo convencionado.

O reclamante impugnou os documentos (fl. 265) alegando que o tempo não era integrado à jornada e, portanto, não anotado nos espelhos de ponto. afirmou que ao chegar para trabalhar, vestia o uniforme e somente após registrava o início da jornada. Ao fim, anotava a saída e só então vestia sua roupa.

Em audiência, ouvida apenas a preposta, essa declarou que a partir de abril/2020, a troca de roupa passou a ocorrer antes de bater o ponto, levando cerca de 09 minutos, sem fila de espera.

Observo, pois, que a representante declarou que o período levava em torno de 09 minutos, sendo compreendido no quanto avençado no acordo coletivo de trabalho e pago conforme os holerites.

O autor não depôs e não apresentou testemunhas a fim de refutar as alegações da reclamada, de modo que não demonstrou diferenças a seu favor.

Mantenho."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzidos no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(ld)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000548-57.2022.5.09.0655

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	JOSE ARLAN ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECORRIDO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	JAIME CIRINO GONCALVES NETO(OAB: 52801/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CHEMIM(OAB: 44165/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARLAN ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2a6461
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. JOSE ARLAN ALMEIDA

Recorrido(a)(s): 1. C.VALE - COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

RECURSO DE: JOSE ARLAN ALMEIDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id ae834fe;
recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 261db3e).

Representação processual regular (Id 876e616).

Preparo dispensado (Id 991641a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O
Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por
contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal
Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal
Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a
teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da
Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de
Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação
infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) /
REGIME 12X36**

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) /**

BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 85 do Tribunal Superior do
Trabalho.

- violação do(s) incisos XIII e XXVI do artigo 7º; artigo 5º da
Constituição Federal.

O Recorrente requer seja reconhecida a invalidade do banco de
horas com fundamento na existência de trabalho aos sábados; na
prestação habitual de horas extras em número superior a 10 horas
diárias; falta de demonstração do saldo do banco de horas e a
concessão de folga com pelo menos cinco dias de antecedência.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

No caso, o banco de horas anual foi previsto nos ACTs 2021 e
2022, cujas cláusulas 7ª estabeleceram que a contabilização ocorre
no dia 31 de dezembro (fl. 164). Portanto, é formalmente válido.

Dentre os requisitos materiais para a validade do banco de horas,
prevê-se essencialmente que o labor extraordinário respeite o limite
máximo de 10 horas (art. 59, §2º) para contratos de trabalho com
jornadas regulares de oito horas diárias e o limite de até 02 horas
(art. 59, caput) para outras jornadas fixadas inferiores à oito.

Além disso, deve-se garantir o equilíbrio, de modo que, ao final do
período de duração do banco de horas, não se exceda à soma das
jornadas semanais de trabalho previstas (art. 59, §2º, da CLT).

Considerando que é o empregador quem detém a faculdade de
solicitar labor extra ou dispensar labor para a compensação, deve
fornecer ao empregado um controle mensal nítido, que ele possa
acompanhar seu saldo, seja positivo ou negativo.

**Entende essa E. Turma que é suficiente para fins de
caracterizar o acompanhamento do saldo de horas as
especificações nos rodapés dos cartões de ponto, já que a
existência de fechamento mensal de créditos e débitos já
confere a ciência ao empregado e permite o acompanhamento
mensal. Neste sentido os seguintes precedentes: RORSum
0000893-79.2021.5.09.0195, RORSum 0000640-98-2021-5-09-
0128 e RORSum 0000835-66-2021-5-09-0069, Relator Des
Benedito Xavier da Silva, todos publicados em 18/04/2022)".
Consta dos cartões ponto (fl. 110 e seguintes) que a jornada do
reclamante era das 15h30 à 01h, com 01h de intervalo, não
havendo labor acima de 10h diárias.**

Os cartões ponto indicam, ainda, de forma discriminada os
créditos, débitos e o saldo de horas do banco, sendo
suficientes ao acompanhamento da compensação pelo
reclamante.

Quanto ao labor em dias de sábado, os espelhos de ponto não
apontaram o labor nessas ocasiões. Com relação à alegação de

compensação com saldo negativo, tratou-se de inovação recursal do autor, uma vez que ao se manifestar quanto ao conteúdo da defesa, não houve impugnação ao banco de horas nesse aspecto (fls. 277/278).

Nesse sentido, o banco de horas é formal e materialmente válido, pelo que **mantenho** a r. sentença." - destaquei

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Observa-se, pois, que houve o expresso reconhecimento judicial de inocorrência de labor acima de 02 horas extras diárias e nos sábado.

Outrossim, o banco de horas não tem dia fixo para a prestação de horas extras, de maneira que, ainda que ocorresse labor nesse dia, não haveria invalidade do ajuste.

A decisão embargada apreciou por completo a questão, tendo sido dada a solução que mais pareceu consentânea com o ordenamento jurídico e adequada ao princípio da simplicidade que vigora no processo do trabalho, de sorte que aquela decisão atendeu plenamente ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Salienta-se que a contradição de que trata o art. 879-A da CLT deve ser real e concreta, observando-se apenas os termos da própria decisão, e não em relação aos argumentos ou inconformismos das partes, ou interpretação e aplicação de alguma lei equivocada.

Rejeito, portanto." - destaquei

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Também a invocação genérica de violação ao artigo 5º da Constituição Federal não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal invocados como fundamentos para o conhecimento do recurso de revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º; inciso XXVI do artigo 5º da

Constituição Federal.

O Recorrente requer o reconhecimento de que o tempo utilizado para troca de roupas era de 20 minutos. Alega que o tempo destinado a troca de roupa compreende um tempo maior do que o indicado nos julgados, visto que engloba tanto a troca de roupa como o tempo despendido na fila para ingressar e sair do vestiário.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A reclamada juntou os cartões ponto de fls. 110 e seguintes, os quais indicam horários variados de entrada e saída, não ocorrendo registro britânico. Portanto, não há invalidade no sistema de anotação de jornada.

A teor do artigo 4º da CLT - redação anterior ao advento da Lei 13.467/2017 - o tempo despendido para troca de uniforme caracteriza tempo à disposição do empregador. Nesse sentido é redação da Súmula 366 do C. TST, que considera como à disposição a soma dos períodos destinados aos atos preparatórios executados pelo empregado para o início e a finalização da jornada, não importando se referente à troca de uniforme, higienização, lanche. Referida súmula apenas exclui do cômputo como hora extra se o tempo total não exceder 05min antes ou 05min depois da jornada, observado o limite máximo de 10min diários:

(...)

No entanto, é a obrigatoriedade da troca do uniforme nas dependências da empregadora que enseja a remuneração do tempo despendido, já que o empregado não poderia utilizar de tais minutos em interesse próprio, e não a obrigatoriedade tão somente do uso do uniforme. Ou seja, havendo possibilidade do empregado ir uniformizado de casa, o tempo despendido em eventual troca de uniforme nas dependências da empresa não é considerado como à disposição da ré.

No caso, a colocação do uniforme incontroversamente deveria ser feita na empresa, visto que o reclamante foi contratado para a função de auxiliar de produção (fl. 95).

(...)

O instrumento coletivo de trabalho é válido, uma vez que se trata de norma de indisponibilidade relativa, celebrada consoante a autonomia dos contratantes coletivos (art. 611-A, I, da CLT e Tema 1046-RG do E. STF).

Os contracheques indicam o pagamento do "tempo troca de roupa" (fl. 121 e seguintes), demonstrando o adimplemento da parcela pela ré segundo o conteúdo convencionado.

O reclamante impugnou os documentos (fl. 265) alegando que o tempo não era integrado à jornada e, portanto, não anotado nos espelhos de ponto. Afirmou que ao chegar para trabalhar, vestia o uniforme e somente após registrava o início da jornada. Ao fim, anotava a saída e só então vestia sua roupa.

Em audiência, ouvida apenas a preposta, essa declarou que a partir de abril/2020, a troca de roupa passou a ocorrer antes de bater o ponto, levando cerca de 09 minutos, sem fila de espera.

Observe, pois, que a representante declarou que o período levava em torno de 09 minutos, sendo compreendido no quanto avençado no acordo coletivo de trabalho e pago conforme os holerites.

O autor não depôs e não apresentou testemunhas a fim de refutar as alegações da reclamada, de modo que não demonstrou diferenças a seu favor.

Mantenho."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzidos no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000311-32.2022.5.09.0749

Relator	ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
RECORRENTE	MARCOS EDISON GRIEBELER
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
RECORRENTE	CLEONIR RAMAO
ADVOGADO	SIMONE STOE BEL ALBERTON(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECORRIDO	MARCOS EDISON GRIEBELER
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
RECORRIDO	CLEONIR RAMAO
ADVOGADO	SIMONE STOE BEL ALBERTON(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONIR RAMAO

- MARCOS EDISON GRIEBELER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74fb1d0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. CLEONIR RAMAO

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS EDISON GRIEBELER

RECURSO DE:CLEONIR RAMAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id 1fd82ee; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 517887a).

Representação processual regular (Id e03f089).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / RESCISÃO INDIRETA DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / DOENÇA

OCUPACIONAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho porque comprovada a falta grave cometida pelo empregador. Alega que o Recorrido não cumpriu o dever contratual de assegurar aos seus empregados ambiente de trabalho saudável e seguro, o que ficou comprovado pelo nexos concausal entre a doença ocupacional e o trabalho. Também afirma que houve reconhecimento o descumprimento de obrigações trabalhistas como não pagamento de horas extras; intervalares e adicional de insalubridade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Incontroversa nos autos a iniciativa do autor de rescindir o pacto laboral, conforme o pedido acostado à fl. 269.

O TRCT carregado às fls. 28-29 não denota qualquer ressalva.

Não sobressai, portanto, ter havido rescisão indireta.

Consoante doutrina e jurisprudência dominantes, o reconhecimento da rescisão indireta exige essencialmente a presença dos seguintes requisitos: a) gravidade; b) imediatidade; c) nexos causal; d) ausência de perdão tácito ou expresso.

Dessa forma, a conduta determinante para justa causa patronal deve se revestir de gravidade tal que torne insustentável a manutenção do vínculo, compelindo o empregado a se afastar de suas funções.

Nos termos dos arts. 818 da CLT c/c 373, I do CPC/2015, cabe à parte autora comprovar de forma clara e inequívoca a prática de falta grave pelo empregador, por se tratar de fato constitutivo à rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

Narrou o autor na inicial (fl. 5) que *"o pedido de demissão só se concretizou em virtude do desencadeamento de doença laboral no Reclamante e, ademais, pelos diversos descumprimentos da legislação trabalhista pela Reclamada"*.

Ocorre que, a despeito das alegações nos autos veiculadas, a declaração de nulidade da demissão se condiciona à demonstração de coação, erro, dolo, ou qualquer outro defeito que vicie substancialmente a manifestação de vontade. Deixando o obreiro de provar sua tese, não há como desconstituir o ato por ele própria praticado, de forma livre.

Nesse sentido, a Súmula 87 deste e. Tribunal:

"(...)

Embora produzida prova oral, a modalidade de ruptura contratual não foi fixada como ponto controvertido (fls. 882-ss). Não há nos autos qualquer prova que subsidie a alegação da

parte autora no sentido de que a demissão contém vício de vontade. Verifica-se, portanto, que há nos autos prova de vício de consentimento capaz de infirmar a manifestação de vontade do autor ao apresentar demissão.

Do conjunto probatório não é possível inferir qualquer vício de consentimento que tenha levado o autor a apresentar demissão, sobressaindo, então, que o reclamante não estava satisfeito com o trabalho prestado à ré.

Ainda, conquanto o parágrafo terceiro do art. 483 da CLT faculte ao trabalhador a opção de permanecer ou não no serviço até o encerramento da demanda em que postule a rescisão indireta, aludido preceito não autoriza o exercício regular do direito resilitório, tampouco sua ulterior convolação.

Logo, competia ao reclamante comprovar, de forma robusta e inequívoca, a existência de falta patronal grave que justificasse resilição contratual indireta, ou mesmo o vício substancial que invalidasse a demissão apresentada, ônus do qual não se desincumbiu.

Merece, pois, prevalecer a iniciativa do reclamante para romper o contrato de trabalho.

Com efeito, **independentemente de eventuais descumprimentos pontuais das obrigações trabalhistas, a reversão da demissão deve ter, repisa-se, prova cabal de que o autor sofreu a alegada coação, encargo processual do qual não se desvencilhou.**

Não obstante as alegações de não pagamento de horas extras, intervalares, adicional de insalubridade e descumprimento de obrigações contratuais, nenhuma das hipóteses possibilita o reconhecimento da rescisão indireta.

Com relação à doença laboral, além de não ter ficado caracterizada a demissão em razão deste fato, não emerge conduta grave imputada ao réu que pudesse justificá-la. O eventual reconhecimento do nexos de causalidade/concausalidade não é fundamento à nulidade do pedido de demissão, inclusive porque, como o próprio trabalhador declarou, a iniciativa da rescisão decorreu de "razões particulares".

Nesses termos, não se revela presente qualquer vício formal ou material no pedido de demissão por parte da autora, que permanece hígido. Nesse sentido, precedente da C. 2ª Turma deste Regional:

"(...)

Além disso, das verbas deferidas não se infere o desrespeito às obrigações trabalhistas ao ponto de tornar insustentável a manutenção do contrato de trabalho.

Destaque-se, ainda, que **não ocorreu a imediatidade**, um dos requisitos para aplicar-se a rescisão em comento, restando assim,

caracterizado, o perdão tácito por parte da recorrente, **que laborou nas condições descritas por todo o período contratual.**

Dessa forma, **reforma-se a sentença**, para reconhecer a validade do pedido de demissão e, assim, afastar a condenação em verbas rescisórias."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "Incontroversa nos autos a iniciativa do autor de rescindir o pacto laboral, conforme o pedido acostado à fl. 269."; "O TRCT carreado às fls. 28-29 não denota qualquer ressalva."; "Não sobressai, portanto, ter havido rescisão indireta."; "Não há nos autos qualquer prova que subsidie a alegação da parte autora no sentido de que a demissão contém vício de vontade. Verifica-se, portanto, que há nos autos prova de vício de consentimento capaz de infirmar a manifestação de vontade do autor ao apresentar demissão."; "Do conjunto probatório não é possível inferir qualquer vício de consentimento que tenha levado o autor a apresentar demissão, sobressaindo, então, que o reclamante não estava satisfeito com o trabalho prestado à ré."; "Ainda, conquanto o parágrafo terceiro do art. 483 da CLT faculte ao trabalhador a opção de permanecer ou não no serviço até o encerramento da demanda em que postule a rescisão indireta, aludido preceito não autoriza o exercício regular do direito resilitório, tampouco sua ulterior convalidação."; "Logo, competia ao reclamante comprovar, de forma robusta e inequívoca, a existência de falta patronal grave que justificasse rescisão contratual indireta, ou mesmo o vício substancial que invalidasse a demissão apresentada, ônus do qual não se desincumbiu."; "Merece, pois, prevalecer a iniciativa do reclamante para romper o contrato de trabalho.", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (13875) / RAIOS SOLARES

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja deferido o adicional de insalubridade também para o período contratual posterior a 10/12/2019. Alega que durante todo o contrato de trabalho esteve exposto ao agente insalubre radiação não ionizante - ultravioleta.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

A partir de 10/12/2019, todavia, a Portaria 1.359/2019 previu: "1.1.1 Este Anexo não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor", razão pela qual não mais se aplica no período contratual correspondente, já que inexistente direito adquirido em face de alteração legislativa.

Nada a sanar."

Considerando a premissa fática delineada no Acórdão, não suscetível de ser revista nesta fase processual, infere-se que o julgado está em consonância com o item I da Orientação Jurisprudencial 173 da SBDI-I do TST. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados e divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente se restringe a requerer a reforma da decisão nos exatos termos da sentença.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"a) Cartões ponto e horas extras

A ré procedeu à juntada de cartões ponto da contratualidade, às fls. 159-ss, os quais contêm anotações **invariáveis**, sendo inválidos, à luz da Súmula 338 do TST. Presume-se, pois, verdadeira a jornada declinada na inicial, incumbindo à parte ré, assim, afastá-la, nos termos do art. 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015.

Extrai-se da inicial (fls. 4-ss):

Seu horário de trabalho era das 7h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h48min de segunda a sexta-feira, ocorre que **nos dias de concretagem o horário acima destacado não era respeitado e o trabalho se estendia até às 18h00min/18h40min**, porém o cartão ponto sempre era anotado no horário correto, uma vez que quem marcava o cartão ponto era sempre o encarregado (Sr. Amauri) e o Reclamante apenas lançava sua assinatura.

A única testemunha ouvida nos autos declarou que não acontecia de trabalharem depois das 17h48min; cada um anotava o seu horário e não viu o Sr. Amauri fazendo anotação;

a concretagem ocorria apenas até às 12h/14h, sempre começando no período da manhã; a concretagem ocorria a cada 4 ou 6 meses, a cada laje.

A prova oral evidencia a ausência da alegada prestação de horas extras nos dias de concretagem apontada na inicial, depoimento que deve prevalecer sobre todo o pacto laboral, consoante o disposto na OJ 233 da SDI-I do TST, notadamente porque ausente indícios de modificação das condições laborais nos demais períodos:

HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO.

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.

(...)

Pelo exposto, a prova oral demonstrou robustamente a ausência de prestação de horas extras por todo o pacto laboral.

b) Acordo de compensação semanal de jornada

O contrato de trabalho vigeu de 03/12/2018 a 07/02/2022 (fl. 28).

As partes firmaram acordo de compensação semanal de jornada, conforme o acordo da fl. 235, com previsão de jornada das 7h30min às 17h48min e intervalo das 12h às 13h30min e folga aos sábados, preenchendo o requisito formal.

Quanto ao aspecto material, ante o que resultou decidido no tópico precedente, não sobressai prestação de horas extras habituais, tampouco labor acima da 10ª hora diária e nos dias destinados à compensação.

Válido, portanto, o ajuste compensatório, sob ambos os aspectos, formal e material.

Reforma-se, para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em

14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVOS DE TRABALHO (13048) / MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

O Recorrente requer o pagamento de multa convencional com fundamento na reforma da matéria relativa às horas extras.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Diante da constatação de que não foram prestadas horas extras, não cabe a imposição de fornecimento de lanche previsto nas normas coletivas, pelo que não é devida a multa convencional. **Reforma-se**, para excluir a condenação à multa convencional."

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000901-20.2022.5.09.0325

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECORRENTE	JESSICA KAROLINE BATISTA REMBOLD
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECORRIDO	JESSICA KAROLINE BATISTA REMBOLD
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECORRIDO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA KAROLINE BATISTA REMBOLD
- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 736f901
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. JESSICA KAROLINE
BATISTA REMBOLD

Recorrido(a)(s): 1. PLUSVAL AGROAVICOLA
LTDA

RECURSO DE: JESSICA KAROLINE BATISTA REMBOLD

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 99bbbf;
recurso apresentado em 22/03/2024 - Id 7ac20d1).

Representação processual regular (Id c6a601e).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que decisão recorrida entendeu equivocadamente que, ante a invalidade do acordo de compensação e de banco de horas, seriam devidas as horas extras laboradas acima do limite diário de 8h48 e semanal de 44h; que diante do descumprimento material do acordo de compensação e de banco de horas prevalece a jornada prevista na Constituição Federal de 8h diárias.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"CONCLUSÃO GERAL DO TÓPICO

a) considerando a invalidade integral do sistema de banco de horas, e nas semanas em que o regime semanal de compensação foi integralmente cumprido, com folga compensatória semanal e labor não superior a dez horas/duas horas extras, devido o valor da hora acrescido do adicional (convencional ou, na falta, legal) para todas as horas laboradas além do limite diário de 08h48 ou semanal de 44h, sem cumulação, além dos reflexos e demais critérios de cálculo já definidos pelo Juízo de origem;

(b) nas semanas em que se constata labor no dia destinado à compensação, além do pagamento das horas extras laboradas acima do limite diário de 08h48 e semanal de 44h do item "a" acima, é devido apenas o adicional convencional, ou, na falta, adicional legal, para o período de trabalho referente às horas laboradas para fins de compensação semanal, no caso, entre 08h e 08h 48min, e respectivos reflexos;

(c) nas semanas em que se constata labor acima da segunda hora extraordinária, além do pagamento das horas extras laboradas acima do limite diário de 08h48 e semanal de 44h do item "a" acima, é devido o pagamento do adicional de horas extraordinárias (adicional convencional ou, na falta, legal), para o período de trabalho referente às horas laboradas para fins de compensação semanal, no caso, entre 08h e 08h 48min, e respectivos reflexos. Diante do exposto, **reforma** a r. sentença para restringir a condenação em horas extras conforme a fundamentação e de acordo com o art. 59-B, da CLT."

A Súmula 85, IV, do TST, está superada pelo artigo 59-B, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e desserve como fundamento para a revista.

Ademais, o exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o dispositivo da Constituição Federal invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000311-32.2022.5.09.0749

Relator	ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
RECORRENTE	MARCOS EDISON GRIEBELER
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
RECORRENTE	CLEONIR RAMAO
ADVOGADO	SIMONE STOE BEL ALBERTON(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)
RECORRIDO	MARCOS EDISON GRIEBELER
ADVOGADO	EVERTON BERNARDI(OAB: 38327/PR)
RECORRIDO	CLEONIR RAMAO
ADVOGADO	SIMONE STOE BEL ALBERTON(OAB: 62177/PR)
ADVOGADO	JULIANO WITT DE MATOS(OAB: 73583/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONIR RAMAO
- MARCOS EDISON GRIEBELER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74fb1d0 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. CLEONIR RAMAO

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS EDISON
GRIEBELER

RECURSO DE: CLEONIR RAMAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id 1fd82ee; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 517887a).

Representação processual regular (Id e03f089).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / RESCISÃO INDIRETA DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / DOENÇA OCUPACIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho porque comprovada a falta grave cometida pelo empregador. Alega que o Recorrido não cumpriu o dever contratual de assegurar aos seus empregados ambiente de trabalho saudável e seguro, o que ficou comprovado pelo nexos concausal entre a doença ocupacional e o trabalho. Também afirma que houve reconhecimento o descumprimento de obrigações trabalhistas como não pagamento de horas extras; intervalares e adicional de insalubridade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Incontroversa nos autos a iniciativa do autor de rescindir o pacto laboral, conforme o pedido acostado à fl. 269.

O TRCT carreado às fls. 28-29 não denota qualquer ressalva.

Não sobressai, portanto, ter havido rescisão indireta.

Consoante doutrina e jurisprudência dominantes, o reconhecimento da rescisão indireta exige essencialmente a presença dos seguintes requisitos: a) gravidade; b) imediatidade; c) nexos causal; d) ausência de perdão tácito ou expresso.

Dessa forma, a conduta determinante para justa causa patronal

deve se revestir de gravidade tal que torne insustentável a manutenção do vínculo, compelindo o empregado a se afastar de suas funções.

Nos termos dos arts. 818 da CLT c/c 373, I do CPC/2015, cabe à parte autora comprovar de forma clara e inequívoca a prática de falta grave pelo empregador, por se tratar de fato constitutivo à rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

Narrou o autor na **inicial** (fl. 5) que *"o pedido de demissão só se concretizou em virtude do desencadeamento de doença laboral no Reclamante e, ademais, pelos diversos descumprimentos da legislação trabalhista pela Reclamada"*.

Ocorre que, a despeito das alegações nos autos veiculadas, a declaração de nulidade da demissão se condiciona à demonstração de coação, erro, dolo, ou qualquer outro defeito que vicie substancialmente a manifestação de vontade. Deixando o obreiro de provar sua tese, não há como desconstituir o ato por ele própria praticado, de forma livre.

Nesse sentido, a Súmula 87 deste e. Tribunal:

(...)

Embora produzida prova oral, a modalidade de ruptura contratual não foi fixada como ponto controvertido (fls. 882-ss). Não há nos autos qualquer prova que subsidie a alegação da parte autora no sentido de que a demissão contém vício de vontade. Verifica-se, portanto, que há nos autos prova de vício de consentimento capaz de infirmar a manifestação de vontade do autor ao apresentar demissão.

Do conjunto probatório não é possível inferir qualquer vício de consentimento que tenha levado o autor a apresentar demissão, sobressaindo, então, que o reclamante não estava satisfeito com o trabalho prestado à ré.

Ainda, conquanto o parágrafo terceiro do art. 483 da CLT faculte ao trabalhador a opção de permanecer ou não no serviço até o encerramento da demanda em que postule a rescisão indireta, aludido preceito não autoriza o exercício regular do direito resilitório, tampouco sua ulterior convalidação.

Logo, competia ao reclamante comprovar, de forma robusta e inequívoca, a existência de falta patronal grave que justificasse resilição contratual indireta, ou mesmo o vício substancial que invalidasse a demissão apresentada, ônus do qual não se desincumbiu.

Merece, pois, prevalecer a iniciativa do reclamante para romper o contrato de trabalho.

Com efeito, **independentemente de eventuais descumprimentos pontuais das obrigações trabalhistas, a reversão da demissão deve ter, repisa-se, prova cabal de que o autor sofreu a alegada coação, encargo processual do qual não se desvencilhou.**

Não obstante as alegações de não pagamento de horas extras, intervalares, adicional de insalubridade e descumprimento de obrigações contratuais, nenhuma das hipóteses possibilita o reconhecimento da rescisão indireta.

Com relação à doença laboral, além de não ter ficado caracterizada a demissão em razão deste fato, não emerge conduta grave imputada ao réu que pudesse justificá-la. O eventual reconhecimento do nexo de causalidade/concausalidade não é fundamento à nulidade do pedido de demissão, inclusive porque, como o próprio trabalhador declarou, a iniciativa da rescisão decorreu de "razões particulares".

Nesses termos, não se revela presente qualquer vício formal ou material no pedido de demissão por parte da autora, que permanece hígido. Nesse sentido, precedente da C. 2ª Turma deste Regional:

(...)

Além disso, das verbas deferidas não se infere o desrespeito às obrigações trabalhistas ao ponto de tornar insustentável a manutenção do contrato de trabalho.

Destaque-se, ainda, que **não ocorreu a imediatidade**, um dos requisitos para aplicar-se a rescisão em comento, restando assim, caracterizado, o perdão tácito por parte da recorrente, **que laborou nas condições descritas por todo o período contratual.**

Dessa forma, **reforma-se a sentença**, para reconhecer a validade do pedido de demissão e, assim, afastar a condenação em verbas rescisórias."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "Incontroversa nos autos a iniciativa do autor de rescindir o pacto laboral, conforme o pedido acostado à fl. 269."; "O TRCT carreado às fls. 28-29 não denota qualquer ressalva."; "Não sobressai, portanto, ter havido rescisão indireta."; "Não há nos autos qualquer prova que subsidie a alegação da parte autora no sentido de que a demissão contém vício de vontade. Verifica-se, portanto, que há nos autos prova de vício de consentimento capaz de infirmar a manifestação de vontade do autor ao apresentar demissão."; "Do conjunto probatório não é possível inferir qualquer vício de consentimento que tenha levado o autor a apresentar demissão, sobressaindo, então, que o reclamante não estava satisfeito com o trabalho prestado à ré."; "Ainda, conquanto o parágrafo terceiro do art. 483 da CLT faculte ao trabalhador a opção de permanecer ou não no serviço até o encerramento da demanda em que postule a rescisão indireta, aludido preceito não autoriza o exercício regular do direito resilitório,

tampouco sua ulterior convocação.”; “Logo, competia ao reclamante comprovar, de forma robusta e inequívoca, a existência de falta patronal grave que justificasse rescisão contratual indireta, ou mesmo o vício substancial que invalidasse a demissão apresentada, ônus do qual não se desincumbiu.”; “Merece, pois, prevalecer a iniciativa do reclamante para romper o contrato de trabalho.”, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (13875) / RAIOS SOLARES

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja deferido o adicional de insalubridade também para o período contratual posterior a 10/12/2019. Alega que durante todo o contrato de trabalho esteve exposto ao agente insalubre radiação não ionizante - ultravioleta.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

A partir de 10/12/2019, todavia, a Portaria 1.359/2019 previu: "1.1.1 Este Anexo não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor", razão pela qual não mais se aplica no período contratual correspondente, já que inexistente direito adquirido em face de alteração legislativa.

Nada a sanar."

Considerando a premissa fática delineada no Acórdão, não suscetível de ser revista nesta fase processual, infere-se que o julgado está em consonância com o item I da Orientação Jurisprudencial 173 da SBDI-I do TST. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados e divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente se restringe a requerer a reforma da decisão nos exatos termos da sentença.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"a) Cartões ponto e horas extras

A ré procedeu à juntada de cartões ponto da contratualidade, às fls. 159-ss, os quais contêm anotações **invariáveis**, sendo inválidos, à luz da Súmula 338 do TST. Presume-se, pois, verdadeira a jornada declinada na inicial, incumbindo à parte ré, assim, afastá-la, nos termos do art. 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015.

Extrai-se da inicial (fls. 4-ss):

Seu horário de trabalho era das 7h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h48min de segunda a sexta-feira, ocorre que **nos dias de concretagem o horário acima destacado não era respeitado e o trabalho se estendia até às 18h00min/18h40min**, porém o cartão ponto sempre era anotado no horário correto, uma vez que quem marcava o cartão ponto era sempre o encarregado (Sr. Amauri) e o Reclamante apenas lançava sua assinatura.

A única testemunha ouvida nos autos declarou que não acontecia de trabalharem depois das 17h48min; cada um anotava o seu horário e não viu o Sr. Amauri fazendo anotação; a concretagem ocorria apenas até às 12h/14h, sempre começando no período da manhã; a concretagem ocorria a cada 4 ou 6 meses, a cada laje.

A prova oral evidencia a ausência da alegada prestação de horas extras nos dias de concretagem apontada na inicial, depoimento que deve prevalecer sobre todo o pacto laboral, consoante o disposto na OJ 233 da SDI-I do TST, notadamente porque ausente indícios de modificação das condições laborais nos demais períodos:

HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO.

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.

(...)

Pelo exposto, a prova oral demonstrou robustamente a ausência de prestação de horas extras por todo o pacto laboral.

b) Acordo de compensação semanal de jornada

O contrato de trabalho vigeu de 03/12/2018 a 07/02/2022 (fl. 28).

As partes firmaram acordo de compensação semanal de jornada, conforme o acordo da fl. 235, com previsão de jornada das 7h30min às 17h48min e intervalo das 12h às 13h30min e folga aos sábados, preenchendo o requisito formal.

Quanto ao aspecto material, ante o que resultou decidido no tópico precedente, não sobressai prestação de horas extras habituais, tampouco labor acima da 10ª hora diária e nos dias destinados à compensação.

Válido, portanto, o ajuste compensatório, sob ambos os aspectos, formal e material.

Reforma-se, para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA (13013) / ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVOS DE TRABALHO (13048) / MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

O Recorrente requer o pagamento de multa convencional com fundamento na reforma da matéria relativa às horas extras.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Diante da constatação de que não foram prestadas horas extras, não cabe a imposição de fornecimento de lanche previsto nas normas coletivas, pelo que não é devida a multa convencional.

Reforma-se, para excluir a condenação à multa convencional."

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000901-20.2022.5.09.0325

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECORRENTE	JESSICA KAROLINE BATISTA REMBOLD
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECORRIDO	JESSICA KAROLINE BATISTA REMBOLD
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECORRIDO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA KAROLINE BATISTA REMBOLD
- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 736f901 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s):
1. JESSICA KAROLINE
BATISTA REMBOLD

Recorrido(a)(s):
1. PLUSVAL AGROAVICOLA
LTDA

RECURSO DE: JESSICA KAROLINE BATISTA REMBOLD

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - Id 99bbbbf; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id 7ac20d1).

Representação processual regular (Id c6a601e).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

A Recorrente alega que decisão recorrida entendeu equivocadamente que, ante a invalidade do acordo de compensação e de banco de horas, seriam devidas as horas extras laboradas acima do limite diário de 8h48 e semanal de 44h; que diante do descumprimento material do acordo de compensação e de banco de horas prevalece a jornada prevista na Constituição Federal de 8h diárias.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"CONCLUSÃO GERAL DO TÓPICO**

a) considerando a invalidade integral do sistema de banco de horas, e nas semanas em que o regime semanal de compensação foi integralmente cumprido, com folga compensatória semanal e labor não superior a dez horas/duas horas extras, devido o valor da hora acrescido do adicional (convencional ou, na falta, legal) para todas as horas laboradas além do limite diário de 08h48 ou semanal de 44h, sem cumulação, além dos reflexos e demais critérios de cálculo já definidos pelo Juízo de origem;

(b) nas semanas em que se constata labor no dia destinado à compensação, além do pagamento das horas extras laboradas acima do limite diário de 08h48 semanal de 44h do item "a" acima, é devido apenas o adicional convencional, ou, na falta, adicional legal, para o período de trabalho referente às horas laboradas para fins de compensação semanal, no caso, entre 08h e 08h 48min, e respectivos reflexos;

(c) nas semanas em que se constata labor acima da segunda hora extraordinária, além do pagamento das horas extras laboradas acima do limite diário de 08h48 e semanal de 44h do item "a" acima, é devido o pagamento do adicional de horas extraordinárias (adicional convencional ou, na falta, legal), para o período de trabalho referente às horas laboradas para fins de compensação semanal, no caso, entre 08h e 08h 48min, e respectivos reflexos. Diante do exposto, **reforma** a r. sentença para restringir a condenação em horas extras conforme a fundamentação e de acordo com o art. 59-B, da CLT."

A Súmula 85, IV, do TST, está superada pelo artigo 59-B, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e desserve como fundamento para a revista.

Ademais, o exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, o dispositivo da Constituição Federal invocado como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-000006-52.2023.5.09.0122

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	DOUGLAS MELO LIMA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARAUCARIA
ADVOGADO	EDMARA FIRMINO DOS SANTOS SALDANHA(OAB: 77068/PR)
RECORRIDO	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARAUCARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9709556 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. DOUGLAS MELO LIMA

Recorrido(a)(s): 1. REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

RECURSO DE: DOUGLAS MELO LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id e073e59; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id 60077bd). Representação processual regular (Id 44403af).

Preparo dispensado (Id 1cd476e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

Alegação(ões):

O Recorrente alega que "o Reclamante laborou, por todo o tempo, na sede da Segunda Reclamada, todos os dias, mediante

subordinação e remuneração, é certo que o vínculo empregatício resta caracterizado".

Conforme ressaltado no início desta decisão, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "se desincumbiu do ônus probatório de comprovar que laborava em regime de sobrelabor, sem a correta contraprestação, fatos estes que devem anular o regime de compensação, haja vista que deixou de atender os requisitos necessários de validade."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na petição inicial, o reclamante alega que laborava de segunda a sexta-feira, das 08:30h/09:00h às 20:00h/20:30h, e aos sábados, das 07:30h/08:00h às 12:00h/12:30h, usufruindo parcialmente do intervalo intrajornada, pois, em média, três vezes por semana, não fazia o intervalo para repouso e alimentação, por estar fazendo entregas.

No seu pleito recursal, aduz que não usufruía de folgas semanais. Contudo, tal questão configura **inovação recursal**, pois não postulado na petição inicial e não analisados pelo MM. Juízo a quo, pelo que indevido o pleito recursal, no particular, sob pena de julgamento ultra petita.

Ao contestar, a ré defendeu que a real jornada de trabalho do recorrente é aquela registrada nos cartões de ponto, e que variava segundo a necessidade da empresa tomadora para a qual prestava serviços. Aduziu que o reclamante atendeu-se, de forma alternada, em diversos turnos de trabalho, das 06:00h às 15:00h; das 07:00h às 16:00h e das 14:00h às 23:00h, com uma hora de intervalo para as refeições. Aos sábados, laborava quatro horas (das 9:00h às 13:00h ou das 13:00h às 17:00h), no limite de 8 horas diárias, sem extrapolar a jornada de 44 horas semanais.

Cabe enfatizar, que a empresa, em momento algum, alegou que tenha adotado ajuste de compensação de jornada.

O reclamado juntou aos autos os cartões de ponto do reclamante (fls. 237-240). Neles constam anotações das horas extraordinárias realizadas.

Em que pese o autor tenha impugnado os cartões de ponto (fls. 320-324), confessou em seu depoimento que registravam o ponto corretamente e que o líder estava sempre supervisionando para que os registros fossem lançados corretamente **(o ponto era manual, todos os empregados registravam o ponto e o líder estava sempre supervisionando se os horários anotados estavam corretos (00:16:17))**.

Ademais, a única testemunha patronal confirmou que **"os horários de entrada, intervalo e saída, eram registrados e assinados pelo autor" (00:28:37)**.

Assim, reconheço a fidedignidade dos registros de frequência.

Os cartões-ponto apresentam apontamento do labor extraordinário cumprido pelo reclamante, ao passo que os recibos indicam pagamento habitual a tal título (fls. 215-224). Logo, incumbia ao reclamante demonstrar que a quantidade de horas extras constante dos cartões-ponto (apurada conforme a jornada neles consignada) é superior à quantidade de horas extras pagas nos contracheques, pois esse é o fato constitutivo do direito postulado. Desse ônus, todavia, o reclamante não se desincumbiu.

Ilustrativamente, citam-se como exemplos os dias 7, 8 e 9/3/2022 (fl. 239), que apontam a prestação de labor extraordinário. Em contrapartida, o recibo juntado às fls. 223 indica o pagamento de diversas horas extras realizadas durante o mês de março/2022.

O demonstrativo de diferenças não possui natureza jurídica de prova, mas sim de expressão da parte acerca de uma prova constante dos autos, no caso, dos recibos de pagamento e dos cartões de ponto. É, na realidade, um indicador auxiliar do Juízo, uma ferramenta utilizada pela parte que quer demonstrar a veracidade de suas alegações. De fato, a ausência do indicativo suficiente não impede o deferimento do pedido quando, após simples análise dos documentos, o Juízo chega à conclusão que a verba não foi paga devidamente, o que, todavia, não ocorreu no presente caso.

Ressalta-se que não cabe ao Juízo proceder à auditoria de controles e respectivas fichas financeiras a fim de verificar a veracidade das alegações, encargo que recai sobre a parte que pretende ver acolhida sua pretensão. Registre-se que não se trata de indisposição do Julgador, mas de corolário da imparcialidade jurisdicional, que obsta o empreendimento de produção probatória em favor de qualquer das partes.

Salienta-se que não se exige que a parte realize perícia contábil ou cálculo de grande complexidade em petição avulsa, mas a mera demonstração aritmética, a fim de comprovar o suposto direito.

Posto isso, **mantém-se** a r. sentença."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Destaca-se que, embora o reclamante alegue ter ofertado demonstrativo de horas extras, tal situação não é identificada nos autos, pois o empregado limitou-se a apontar o registro de frequência referente ao mês de novembro (fl. 323), alegando, apenas, o labor em horários extenuantes. Não apresentou planilha em que fosse indicada as horas extras realizadas no mês, bem como os valores já quitados a tal título e as diferenças que entenderia devidas.

Insta salientar que a omissão que legitima os embargos deve estar na decisão em si, e não entre esta e o entendimento da parte, exurgindo claro o objetivo em promover o vício apontado pelo embargante, pois o processo foi decidido de acordo com as provas constantes nos autos, não sendo necessário que sejam esgotados todos os argumentos das partes para que inexistam omissões. Os temas indiretamente rechaçados pelo acolhimento de uma tese não implicam omissão por não mencionar a tese divergente.

Ao que se denota dos fundamentos apresentados pelo embargante, há mero inconformismo com a solução a que esta E. Turma chegou. Logo, se a parte entende que houve "error in iudicando", deverá apresentar sua tese jurídica oposta mediante o recurso apropriado e na esfera judicial competente, para a eventual reforma.

Por fim, já está consolidada na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho que, adotada tese explícita sobre a matéria, é desnecessária a referência expressa de dispositivo legal para estar preenchido o pressuposto do prequestionamento e a parte interessada possa interpor o recurso eventualmente cabível (Súmula 297, I, e OJ 118 da SDI-1). De qualquer forma, o item III da Súmula 297 disciplina que: "Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO**."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471), Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação:

DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000006-52.2023.5.09.0122

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	DOUGLAS MELO LIMA
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARAUCARIA
ADVOGADO	EDMARA FIRMINO DOS SANTOS SALDANHA(OAB: 77068/PR)
RECORRIDO	REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MELO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9709556 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. DOUGLAS MELO LIMA

Recorrido(a)(s): 1. REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

RECURSO DE: DOUGLAS MELO LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id e073e59; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id 60077bd). Representação processual regular (Id 44403af).

Preparo dispensado (Id 1cd476e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

Alegação(ões):

O Recorrente alega que "o Reclamante laborou, por todo o tempo, na sede da Segunda Reclamada, todos os dias, mediante subordinação e remuneração, é certo que o vínculo empregatício resta caracterizado".

Conforme ressaltado no início desta decisão, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "se desincumbiu do ônus probatório de

comprovar que laborava em regime de sobrelabor, sem a correta contraprestação, fatos estes que devem anular o regime de compensação, haja vista que deixou de atender os requisitos necessários de validade.”

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na petição inicial, o reclamante alega que laborava de segunda a sexta-feira, das 08:30h/09:00h às 20:00h/20:30h, e aos sábados, das 07:30h/08:00h às 12:00h/12:30h, usufruindo parcialmente do intervalo intrajornada, pois, em média, três vezes por semana, não fazia o intervalo para repouso e alimentação, por estar fazendo entregas.

No seu pleito recursal, aduz que não usufruía de folgas semanais. Contudo, tal questão configura **inovação recursal**, pois não postulado na petição inicial e não analisados pelo MM. Juízo a quo, pelo que indevido o pleito recursal, no particular, sob pena de julgamento ultra petita.

Ao contestar, a ré defendeu que a real jornada de trabalho do recorrente é aquela registrada nos cartões de ponto, e que variava segundo a necessidade da empresa tomadora para a qual prestava serviços. Aduziu que o reclamante ativou-se, de forma alternada, em diversos turnos de trabalho, das 06:00h às 15:00h; das 07:00h às 16:00h e das 14:00h às 23:00h, com uma hora de intervalo para as refeições. Aos sábados, laborava quatro horas (das 9:00h às 13:00h ou das 13:00h às 17:00h), no limite de 8 horas diárias, sem extrapolar a jornada de 44 horas semanais.

Cabe enfatizar, que a empresa, em momento algum, alegou que tenha adotado ajuste de compensação de jornada.

O reclamado juntou aos autos os cartões de ponto do reclamante (fls. 237-240). Neles constam anotações das horas extraordinárias realizadas.

Em que pese o autor tenha impugnado os cartões de ponto (fls. 320-324), confessou em seu depoimento que registravam o ponto corretamente e que o líder estava sempre supervisionando para que os registros fossem lançados corretamente **(o ponto era manual, todos os empregados registravam o ponto e o líder estava sempre supervisionando se os horários anotados estavam corretos (00:16:17))**.

Ademais, a única testemunha patronal confirmou que **"os horários de entrada, intervalo e saída, eram registrados e assinados pelo autor" (00:28:37)**.

Assim, reconheço a fidedignidade dos registros de frequência.

Os cartões-ponto apresentam apontamento do labor extraordinário cumprido pelo reclamante, ao passo que os recibos indicam pagamento habitual a tal título (fls. 215-224). Logo, incumbia ao reclamante demonstrar que a quantidade de horas extras constante dos cartões-ponto (apurada conforme a jornada neles consignada) é

superior à quantidade de horas extras pagas nos contracheques, pois esse é o fato constitutivo do direito postulado. Desse ônus, todavia, o reclamante não se desincumbiu.

Ilustrativamente, citam-se como exemplos os dias 7, 8 e 9/3/2022 (fl. 239), que apontam a prestação de labor extraordinário. Em contrapartida, o recibo juntado às fls. 223 indica o pagamento de diversas horas extras realizadas durante o mês de março/2022.

O demonstrativo de diferenças não possui natureza jurídica de prova, mas sim de expressão da parte acerca de uma prova constante dos autos, no caso, dos recibos de pagamento e dos cartões de ponto. É, na realidade, um indicador auxiliar do Juízo, uma ferramenta utilizada pela parte que quer demonstrar a veracidade de suas alegações. De fato, a ausência do indicativo suficiente não impede o deferimento do pedido quando, após simples análise dos documentos, o Juízo chega à conclusão que a verba não foi paga devidamente, o que, todavia, não ocorreu no presente caso.

Ressalta-se que não cabe ao Juízo proceder à auditoria de controles e respectivas fichas financeiras a fim de verificar a veracidade das alegações, encargo que recai sobre a parte que pretende ver acolhida sua pretensão. Registre-se que não se trata de indisposição do Julgador, mas de corolário da imparcialidade jurisdicional, que obsta o empreendimento de produção probatória em favor de qualquer das partes.

Salienta-se que não se exige que a parte realize perícia contábil ou cálculo de grande complexidade em petição avulsa, mas a mera demonstração aritmética, a fim de comprovar o suposto direito.

Posto isso, **mantém-se a r. sentença.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Destaca-se que, embora o reclamante alegue ter ofertado demonstrativo de horas extras, tal situação não é identificada nos autos, pois o empregado limitou-se a apontar o registro de frequência referente ao mês de novembro (fl. 323), alegando, apenas, o labor em horários extenuantes. Não apresentou planilha em que fosse indicada as horas extras realizadas no mês, bem como os valores já quitados a tal título e as diferenças que entenderia devidas.

Insta salientar que a omissão que legitima os embargos deve estar na decisão em si, e não entre esta e o entendimento da parte, exurgindo claro o objetivo em promover o vício apontado pelo embargante, pois o processo foi decidido de acordo com as provas constantes nos autos, não sendo necessário que sejam esgotados todos os argumentos das partes para que inexistam omissões. Os temas indiretamente rechaçados pelo acolhimento de uma tese não implicam omissão por não mencionar a tese divergente.

Ao que se denota dos fundamentos apresentados pelo embargante, há mero inconformismo com a solução a que esta E. Turma chegou. Logo, se a parte entende que houve "error in iudicando", deverá apresentar sua tese jurídica oposta mediante o recurso apropriado e na esfera judicial competente, para a eventual reforma.

Por fim, já está consolidada na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho que, adotada tese explícita sobre a matéria, é desnecessária a referência expressa de dispositivo legal para estar preenchido o pressuposto do prequestionamento e a parte interessada possa interpor o recurso eventualmente cabível (Súmula 297, I, e OJ 118 da SDI-1). De qualquer forma, o item III da Súmula 297 disciplina que: "Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

Ante o exposto, NEGA-SE PROVIMENTO."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000374-88.2023.5.09.0016

Relator	LUIZ EDUARDO GUNTHER
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
RECORRIDO	LUCAS DO SACRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA IVANI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 70971/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a404dad proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. ZAMP S.A.

Recorrido(a)(s): 1. LUCAS DO SACRAMENTO
DA SILVA

RECURSO DE:ZAMP S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - Id d8b0e44; recurso apresentado em 03/04/2024 - Id 06d598f).

Representação processual regular (Id 75bc2f4).

Preparo satisfeito (Ids: 60a3599, 6e2b891 e 5b8ff9c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja confirmada a rescisão contratual por justa causa do empregado. Alega que a atitude praticada pelo autor não deixa dúvidas acerca da quebra de procedimento financeiro, não tendo restado outra alternativa à empregadora senão efetuar a dispensa por justa causa.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Em primeiro lugar, nota-se que a ré apresentou uma defesa completamente genérica, fazendo alusão a "quebra de procedimento financeiro", que o autor "não cumpriu corretamente os procedimentos financeiros", que a postura do reclamante "não condiz com o comportamento esperado" e que a sua conduta "não coaduna com o ambiente de trabalho", mas NÃO narrou qual o fato concreto, o acontecimento, a situação fática que ocorreu para ter considerado a postura/conduita do autor de tais formas.

Ressalte-se que o fato narrado pelo preposto de que o autor guardou dinheiro de pedido não registrado sequer consta na defesa, de modo que não será considerado.

No mais, o ônus da prova da dispensa por justa causa é do empregador (art. 818, II, da CLT), pois trata-se de fato impeditivo do direito do obreiro às verbas rescisórias.

Porém, no caso dos autos, a ré não se desvencilhou deste ônus, pois não se demonstrou, por qualquer meio nos autos, que o autor agiu de modo indisciplinado ou insubordinado, isso porque a testemunha do réu confirmou que fazia parte das atribuições de Lucas a de mexer com dinheiro, sendo que o autor pegava dinheiro do cofre para abastecer os caixas, bem como que era corriqueiro colocar dinheiro no bolso para fazer o transporte, não havendo orientação para assim não fazer. Ou seja, ao autor cabia fazer movimentações de quantias, sendo comum fazer o transporte no bolso, não havendo orientação da ré para assim não fazer.

Ainda, não há qualquer comprovação de que o autor subtraiu a quantia transportada.

Pelo exposto, não verifico razão suficiente para a dispensa por justa causa da reclamante, como penalidade máxima, razão que a declaro nula e revento a dispensa com justa causa para dispensa sem justa causa.

Condono a parte reclamada no pagamento das seguintes verbas rescisórias, observando o último salário pago ao reclamante (R\$ 2.260,00):

- saldo de salário do mês de janeiro de 2023, equivalente a 16 dias trabalhados;

- aviso prévio indenizado de 42 dias (4 anos completos de trabalho dão direito a mais 12 dias de aviso prévio para além dos 30);

- 13º salário proporcional de 2022, na razão de 1/12 avos (conforme pedido);

- férias proporcionais, na razão de 7/12 avos (conforme pedido), mais 1/3.

Os valores pagos pela reclamada SOB OS MESMOS TÍTULOS e comprovados nos autos devem ser abatidos das verbas acima acolhidas (fls. 125/127).

Condono a reclamada no pagamento da indenização compensatória do FGTS (multa de 40%), que deverá incidir sobre os valores depositados.

Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 48 horas após transitada em julgado esta decisão, expeça alvará para levantamento dos valores depositados a título de FGTS e habilitação para o seguro-desemprego.

Em face da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal (considerando-se a reversão da dispensa com justa causa para dispensa sem justa causa), **condono** a reclamada no pagamento da multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 2.260,00.

Mantenho o julgado por seus próprios fundamentos (art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT - "§ 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: IV - terá acórdão consistente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. **Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão**").

Destaca-se que a ré carece de interesse recursal quanto ao pleito sucessivo, eis que já foi determinado o abatimento dos valores pagos, sob os mesmos títulos, pela reclamada. **Nada a reformar.**"

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000659-25.2021.5.09.0025

Relator CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
 RECORRENTE EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
 RECORRENTE PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
 RECORRIDO PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
 ADVOGADO TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
 RECORRIDO EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
 ADVOGADO RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e72ef59 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. EMERSON RODRIGUES DA
 CONCEICAO

Recorrido(a)(s): 1. PLUSVAL AGROAVICOLA
 LTDA

RECURSO DE:EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 88741fe;

recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 6833c05).

Representação processual regular (Id f0318b3).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO****DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA****Alegação(ões):**

O Recorrente postula pela integralização do tempo gasto com a troca de uniformes na jornada de trabalho e o reconhecimento deste lapso temporal como tempo à disposição do empregador. No mais, roga pelo intervalo intrajornada não gozado em sua integralidade.

Diante disso, requer a reforma da decisão recorrida que entendeu diversamente do pleiteado na reclamação trabalhista.

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000374-88.2023.5.09.0016

Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER
 RECORRENTE ZAMP S.A.
 ADVOGADO MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
 RECORRIDO LUCAS DO SACRAMENTO DA SILVA
 ADVOGADO MARIA IVANI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 70971/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DO SACRAMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a404dad proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. ZAMP S.A.

Recorrido(a)(s): 1. LUCAS DO SACRAMENTO
DA SILVA

RECURSO DE:ZAMP S.A.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - Id d8b0e44; recurso apresentado em 03/04/2024 - Id 06d598f).

Representação processual regular (Id 75bc2f4).

Preparo satisfeito (Ids: 60a3599, 6e2b891 e 5b8ff9c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja confirmada a rescisão contratual por justa causa do empregado. Alega que a atitude praticada pelo autor não deixa dúvidas acerca da quebra de procedimento financeiro, não tendo restado outra alternativa à empregadora senão efetuar a

dispensa por justa causa.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Em primeiro lugar, nota-se que a ré apresentou uma defesa completamente genérica, fazendo alusão a "quebra de procedimento financeiro", que o autor "não cumpriu corretamente os procedimentos financeiros", que a postura do reclamante "não condiz com o comportamento esperado" e que a sua conduta "não coaduna com o ambiente de trabalho", mas NÃO narrou qual o fato concreto, o acontecimento, a situação fática que ocorreu para ter considerado a postura/conduta do autor de tais formas.

Ressalte-se que o fato narrado pelo preposto de que o autor guardou dinheiro de pedido não registrado sequer consta na defesa, de modo que não será considerado.

No mais, o ônus da prova da dispensa por justa causa é do empregador (art. 818, II, da CLT), pois trata-se de fato impeditivo do direito do obreiro às verbas rescisórias.

Porém, no caso dos autos, a ré não se desvencilhou deste ônus, pois não se demonstrou, por qualquer meio nos autos, que o autor agiu de modo indisciplinado ou insubordinado, isso porque a testemunha do réu confirmou que fazia parte das atribuições de Lucas a de mexer com dinheiro, sendo que o autor pegava dinheiro do cofre para abastecer os caixas, bem como que era corriqueiro colocar dinheiro no bolso para fazer o transporte, não havendo orientação para assim não fazer. Ou seja, ao autor cabia fazer movimentações de quantias, sendo comum fazer o transporte no bolso, não havendo orientação da ré para assim não fazer.

Ainda, não há qualquer comprovação de que o autor subtraiu a quantia transportada.

Pelo exposto, não verifico razão suficiente para a dispensa por justa causa da reclamante, como penalidade máxima, razão que a declaro nula e revento a dispensa com justa causa para dispensa sem justa causa.

Condeno a parte reclamada no pagamento das seguintes verbas rescisórias, observando o último salário pago ao reclamante (R\$ 2.260,00):

- saldo de salário do mês de janeiro de 2023, equivalente a 16 dias trabalhados;
- aviso prévio indenizado de 42 dias (4 anos completos de trabalho dão direito a mais 12 dias de aviso prévio para além dos 30);
- 13º salário proporcional de 2022, na razão de 1/12 avos (conforme pedido);
- férias proporcionais, na razão de 7/12 avos (conforme pedido), mais 1/3.

Os valores pagos pela reclamada SOB OS MESMOS TÍTUTLOS e comprovados nos autos devem ser abatidos das verbas acima

acolhidas (fls. 125/127).

Condeno a reclamada no pagamento da indenização compensatória do FGTS (multa de 40%), que deverá incidir sobre os valores depositados.

Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 48 horas após transitada em julgado esta decisão, expeça alvará para levantamento dos valores depositados a título de FGTS e habilitação para o seguro-desemprego.

Em face da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal (considerando-se a reversão da dispensa com justa causa para dispensa sem justa causa), **condeno** a reclamada no pagamento da multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 2.260,00.

Mantenho o julgado por seus próprios fundamentos (art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT - "§ 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: IV - terá acórdão consistente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. **Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão**").

Destaca-se que a ré carece de interesse recursal quanto ao pleito sucessivo, eis que já foi determinado o abatimento dos valores pagos, sob os mesmos títulos, pela reclamada. **Nada a reformar.**"

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, porquanto a alegação de afronta ao princípio da legalidade configura tão somente violação reflexa ao Texto Constitucional, mormente quando necessário, para sua verificação, rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente à hipótese. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento por meio da Súmula 636/STF.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000659-25.2021.5.09.0025

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECORRENTE	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
RECORRIDO	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)
RECORRIDO	EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO
- PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e72ef59 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO

Recorrido(a)(s): 1. PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA

RECURSO DE:EMERSON RODRIGUES DA CONCEICAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 88741fe; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id 6833c05).

Representação processual regular (Id f0318b3).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

O Recorrente postula pela integralização do tempo gasto com a troca de uniformes na jornada de trabalho e o reconhecimento deste lapso temporal como tempo à disposição do empregador. No mais, roga pelo intervalo intrajornada não gozado em sua integralidade. Diante disso, requer a reforma da decisão recorrida que entendeu diversamente do pleiteado na reclamação trabalhista.

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000170-96.2023.5.09.0128

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
RECORRENTE	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
RECORRIDO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
RECORRIDO	SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94de016 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECURSO DE:HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 3db7232; recurso apresentado em 10/04/2024 - Id ce7bd81).

Representação processual regular (Id bfc870, d5c1d4f).

Para recorrer de revista a Recorrente juntou a apólice de seguro (id 82272bc) e a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP (id e9bc5f3). Deixou, entretanto, de juntar o comprovante do registro da apólice junto à SUSEP e a certidão de administradores.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou o ato conjunto TST/CSJT/CGJT nº 01/2019 prevendo requisitos de observância obrigatória que deverão estar expressos nas cláusulas da apólice:

"Art. 3º A aceitação do seguro garantia judicial de que trata o art. 1º, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância de requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - no seguro garantia para substituição de depósito recursal, o valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação,

acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST;

III - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

IV - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do DecretoLei 73, de 21 de novembro de 1966;

V - referência ao número do processo judicial;

VI - o valor do prêmio;

VII - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;

VIII - estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9º deste Ato Conjunto;

IX - endereço atualizado da seguradora;

X - cláusula de renovação automática.

(...)

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP."

Na hipótese, a parte Recorrente, ao não apresentar os documentos necessários de comprovação, deixou de observar o disposto no artigo 5º, II, do Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, o que gera a deserção do recurso de revista interposto, conforme preconiza o artigo 6º, II, do ato normativo.

Sobre o tema, já se manifestou o Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DA CELERIDADE PROCESSUAL. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a certidão de regularidade da sociedade reguladora perante a SUSEP. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do

aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada da certidão de regularidade da seguradora junto à SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-20206-28.2016.5.04.0781, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 02/09/2022).

"AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. ARTIGO 5º DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 01 DE 16/10/2019. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA CONSTATADA. Embora admitida, nos termos do artigo 899, § 11, da CLT, a apresentação do seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, é necessária a observância de uma série de providências e atos condicionados para se certificar de que tal garantia preenche os requisitos necessários à sua avaliação pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, foi editado o Ato Conjunto nº 1 do TST/CSJT/CGJT, de 18/10/2019, o qual, em seu artigo 5º, III, exige a apresentação da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, quando do oferecimento da garantia do Juízo. Frise-se que esta deve ser concreta e efetiva, sendo, assim, incompatível com a ausência da referida documentação, motivo pela qual se encontra deserto o recurso ordinário, nos termos do disposto no artigo 6º, item II, da mesma norma. Por fim, cumpre esclarecer, que não se trata de situação descrita na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST e no artigo 1.007, § 2º, do CPC, cuja aplicação se refere aos casos de insuficiência do valor recolhido. Decisão regional que não merece reforma. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-ED-AIRR-24294-37.2019.5.24.0106, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 02/09/2022).

Considerando que não se discute insuficiência de recolhimento do depósito recursal, afigura-se inaplicável o contido na Orientação Jurisprudencial 140 do TST, no sentido de que "em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido". Diante disso, porque não foram observados todos os requisitos insculpidos no artigo 5º do Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019 para que se possa admitir a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia judicial, o recurso de revista apresentado pela Reclamada encontra-se deserto.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000343-07.2023.5.09.0004

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
RECORRIDO	SELLETA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)
RECORRIDO	RAFAELA RIBAS DE SOUZA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	JENSEN LEANDRO MONTEIRO(OAB: 100802/PR)
ADVOGADO	WILLIAN GUEBUR(OAB: 92078/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA RIBAS DE SOUZA FIGUEIREDO DA SILVA
- SELLETA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49952bb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARANA

Recorrido(a)(s): 1. RAFAELA RIBAS DE SOUZA
FIGUEIREDO DA SILVA

RECURSO DE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id e1fa71c; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id 9ea6c83).

Representação processual regular (Id 75597bd).

Preparo satisfeito (Ids: 548083a e 1e78b1a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE

PÚBLICO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) incisos II e XLV do artigo 5º; caput do artigo 37 da Constituição Federal.

A Recorrente insurge-se contra a responsabilidade subsidiária que

Ihe foi atribuída. Sustenta que firmou contrato com a primeira Ré através de regular processo de licitação, que restou demonstrado que fiscalizou o cumprimento das obrigações legais e contratuais da prestadora de serviços e que incumbia à Autora o encargo de comprovar a falta de fiscalização da Recorrente, ônus do qual ela não se desincumbiu. Sucessivamente, pretende a limitação de sua responsabilidade, coma exclusão das multas legais, sob o argumento de que somente podem ser imputadas ao verdadeiro empregador, em razão do seu caráter punitivo.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) No julgamento da ADC 16/DF, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 é constitucional. Porém, conforme consta do acórdão daquele julgamento, a declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/91 não impede o reconhecimento da responsabilidade da Administração Pública, quando constatada a omissão do tomador de serviços na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora em relação a seus empregados. No mesmo sentido, a decisão proferida no Agravo Regimental na Reclamação nº 12.580-SP (DJE 13/03/2013, Relator Ministro Celso de Mello).

No recente julgamento do Recurso Extraordinário 760931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese sobre a controvérsia em exame:

(...)

Portanto, a atribuição da responsabilidade subsidiária depende da comprovação da culpa da Administração. E, conforme a manifestação de outros Ministros daquela Corte, essa demonstração diz respeito ao nexo de causalidade entre a conduta negligente do ente público e o dano experimentado pelo trabalhador terceirizado:

(...)

Desse modo, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu como regra a isenção de responsabilidade da Administração Pública na hipótese de contratação de prestadores de serviços sob a forma prevista na Lei 8.666/93, cabendo a responsabilização apenas quando demonstrado de forma clara o nexo de causalidade entre o dano ao empregado terceirizado e a conduta negligente do ente público no tocante à fiscalização da prestadora de serviços, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Sem a demonstração desse nexo, não se caracteriza a culpa da Administração e, em consequência, não há como lhe atribuir responsabilidade pelos débitos da Contratada.

O fato do ente público ser o tomador dos serviços não o torna, automaticamente, devedor subsidiário.

Em outro ponto, o E. STF definiu que a fiscalização realizada pela

entidade da Administração Pública constitui obrigação de meio, e não de resultado:

(...)

Dessa forma, a fiscalização capaz de eximir a Administração Pública de culpa é a que se verifica no acompanhamento satisfatório da execução do contrato pela empresa prestadora de serviços. A decisão do E. STF deixa claro que a Administração Pública fica isenta de responsabilidade quando fiscaliza adequadamente o contrato de prestação de serviços.

Ou seja, é cabível a responsabilização subsidiária do Poder Público, se a empresa prestadora de serviços não for fiscalizada em relação aos encargos trabalhistas.

Conforme bem salientado pelo MM. Juiz de primeiro grau, a Reclamada SANEPAR não demonstrou ter fiscalizado efetivamente a empregadora da Reclamante (Reclamada SELLETA) no que diz respeito ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

As notificações de fls. 176/182 e 187/189 evidenciam que a Ré SANEPAR exigiu providências da Ré SELLETA em relação a denúncias de atraso no pagamento dos salários, concessão de férias vencidas e recolhimentos do FGTS. Essas notificações são insuficientes para provar que a Reclamada SANEPAR fiscalizou os encargos trabalhistas da Reclamada SELLETA ao longo de todo o período de vigência do contrato de emprego da Reclamante.

O depoimento da testemunha Thomerson não é meio de prova adequado para mostrar a adoção de medidas fiscalizatórias no tocante às obrigações trabalhistas da Ré SELLETA. A prova a respeito dessa matéria é essencialmente documental e não pode ser suprida por testemunhos.

Afigura-se, portanto, caracterizada a omissão da Reclamada SANEPAR em fiscalizar a Reclamada SELLETA, motivo pelo qual é válido concluir que os danos sofridos pela Reclamante também foram causados pela conduta negligente da Administração Pública. Nesse cenário, a responsabilização subsidiária da Reclamada SANEPAR é medida que se impõe, com fundamento nos arts. 37, § 6º, da CF/88, 186, 927 e 942 do Código Civil.

Precedentes desta E. 2ª Turma nesse sentido, oriundos de casos concretos envolvendo as mesmas Rés: RORSum nº 0000021-58.2021.5.09.0003 (DEJT: 26/02/2022), da relatoria da Exma. Des. Ana Carolina Zaina; RORSum nº 0000466-60.2023.5.09.0018 (DEJT: 16/11/2023), da relatoria da Exma. Des. Cláudia Cristina Pereira; e RORSum nº 0000604-03-2023-5-09-0026 (DEJT: 12/12/2023), desta Relatoria.

No mais, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas da condenação judicial referentes ao período em que se beneficiou da atividade do trabalhador terceirizado, inclusive parcelas rescisórias e de natureza punitiva, a

exemplo das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT e em instrumentos coletivos.

A propósito, a jurisprudência do C. TST é pacífica nesse sentido, conforme se observa nas seguintes ementas:

(...)

Desse modo, a Ré SANEPAR responde subsidiariamente pelo pagamento de todas as verbas integrantes da condenação, pois é fato incontroverso que ela foi a empresa tomadora dos serviços da Autora durante todo o contrato de emprego.

Isso posto, **mantém-se a r. sentença.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...) Não há omissão a ser sanada por meio dos embargos de declaração, mas apenas insatisfação da Ré com o desfecho que lhe foi desfavorável.

O v. acórdão foi bastante claro no sentido de que a documentação apresentada pela Embargante não é apta a demonstrar a fiscalização do contrato celebrado com a ré Sella, sendo a documentação apresentada insuficiente para comprovar a fiscalização efetiva (fls. 3430/3431).

Ainda, quanto ao ônus da prova, restou registrado no v. arresto que "A decisão do E. STF deixa claro que a Administração Pública fica isenta de responsabilidade quando fiscaliza adequadamente o contrato de prestação de serviços. Ou seja, é cabível a responsabilização subsidiária do Poder Público, se a empresa prestadora de serviços não for fiscalizada em relação aos encargos trabalhistas" (fl. 3430).

Desta forma, tem-se que é o ente público que, por expressa previsão legal, detém a posse de toda a documentação relacionada ao contrato de prestação de serviços, não se cogitando, assim, de atribuir ao trabalhador a demonstração da falta de fiscalização ante a sua notória inaptidão probatória. Daí porque, ante a ausência de provas do acompanhamento do contrato, a carga da tomadora, foi mantida a sua responsabilidade subsidiária.

A questão se encontra apreciada e decidida. Se a Embargante entende que esta Turma não julgou corretamente a questão ("error in iudicando"), deve expor seu inconformismo por meio de medida recursal adequada.

No mais, desnecessário o prequestionamento quando há adoção de tese específica a respeito da matéria aventada pela parte (OJ 118 da SBDI-1/TST).

Isso posto, **dá-se provimento parcial** aos embargos de declaração da segunda Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes qualquer efeito modificativo."

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com

repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de

serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93**, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus**

da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos constitucionais apontados ou contrariedade a súmula de jurisprudência (Súmula 333 do TST).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da ré por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Não se cogita, ainda, possível contrariedade à Súmula Vinculante 10, do Supremo Tribunal Federal, pois, de acordo com a decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não está baseado na declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, tampouco fundado em sua inaplicabilidade ao caso concreto. Decorreu, sim, da constatação, pelo Colegiado, deculpa do tomador dos serviços no cumprimento das obrigações previstas na referida lei.

Quanto ao pedido sucessivo, a decisão está em conformidade com o disposto na Súmula 331, item VI, do TST, de modo que o recurso de revista também não se viabiliza no particular.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROR Sum-0000170-96.2023.5.09.0128

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
RECORRENTE	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)

ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
 RECORRIDO HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
 ADVOGADO EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
 ADVOGADO RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
 RECORRIDO SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
 ADVOGADO RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94de016 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECURSO DE:HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 3db7232; recurso apresentado em 10/04/2024 - Id ce7bd81).

Representação processual regular (Id bfc870, d5c1d4f).

Para recorrer de revista a Recorrente juntou a apólice de seguro (id 82272bc) e a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP (id e9bc5f3). Deixou, entretanto, de juntar o comprovante do registro da apólice junto à SUSEP e a certidão de administradores.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou o ato conjunto TST/CSJT/CGJT nº 01/2019 prevendo requisitos de observância obrigatória que deverão estar expressos nas cláusulas da apólice: "Art. 3º A aceitação do seguro garantia judicial de que trata o art. 1º, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a

funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância de requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - no seguro garantia para substituição de depósito recursal, o valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST;

III - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

IV - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do DecretoLei 73, de 21 de novembro de 1966;

V - referência ao número do processo judicial;

VI - o valor do prêmio;

VII - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;

VIII - estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9º deste Ato Conjunto;

IX - endereço atualizado da seguradora;

X - cláusula de renovação automática.

(...)

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP."

Na hipótese, a parte Recorrente, ao não apresentar os documentos necessários de comprovação, deixou de observar o disposto no artigo 5º, II, do Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, o que gera a deserção do recurso de revista interposto, conforme preconiza o artigo 6º, II, do ato normativo.

Sobre o tema, já se manifestou o Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. TRANSCENDÊNCIA NÃO

EXAMINADA POR IMPERATIVO DA CELERIDADE PROCESSUAL. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a certidão de regularidade da sociedade reguladora perante a SUSEP. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada da certidão de regularidade da segurada junto à SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-20206-28.2016.5.04.0781, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 02/09/2022).

"AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa . DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. ARTIGO 5º DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 01 DE 16/10/2019. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA CONSTATADA . Embora admitida, nos termos do artigo 899, § 11, da CLT, a apresentação do seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, é necessária a observância de uma série de providências e atos condicionados para se certificar de que tal garantia preenche os requisitos necessários à sua avaliação pelo Poder Judiciário . Nesse sentido, foi editado o Ato Conjunto nº 1 do TST/CSJT/CGJT, de 18/10/2019, o qual, em seu artigo 5º, III, exige a apresentação da certidão de

regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, quando do oferecimento da garantia do Juízo . Frise-se que esta deve ser concreta e efetiva, sendo, assim, incompatível com a ausência da referida documentação, motivo pela qual se encontra deserto o recurso ordinário, nos termos do disposto no artigo 6º, item II, da mesma norma. Por fim, cumpre esclarecer, que não se trata de situação descrita na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST e no artigo 1.007, § 2º, do CPC, cuja aplicação se refere aos casos de insuficiência do valor recolhido. Decisão regional que não merece reforma. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-ED-AIRR-24294-37.2019.5.24.0106, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 02/09/2022).

Considerando que não se discute insuficiência de recolhimento do depósito recursal, afigura-se inaplicável o contido na Orientação Jurisprudencial 140 do TST, no sentido de que "*em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido*". Diante disso, porque não foram observados todos os requisitos inculpidos no artigo 5º do Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019 para que se possa admitir a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia judicial, o recurso de revista apresentado pela Reclamada encontra-se deserto.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000170-96.2023.5.09.0128

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
RECORRENTE	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
RECORRIDO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
RECORRIDO	SIMONE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO TAIASA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)

ADVOGADO RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
- SIMONE MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94de016 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. HIGI SERV LIMPEZA E
CONSERVACAO S/A

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA
FEDERAL

**RECURSO DE:HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 3db7232; recurso apresentado em 10/04/2024 - Id ce7bd81).

Representação processual regular (Id bfc870, d5c1d4f).

Para recorrer de revista a Recorrente juntou a apólice de seguro (id 82272bc) e a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP (id e9bc5f3). Deixou, entretanto, de juntar o comprovante do registro da apólice junto à SUSEP e a certidão de administradores.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou o ato conjunto TST/CSJT/CGJT nº 01/2019 prevendo requisitos de observância obrigatória que deverão estar expressos nas cláusulas da apólice: "Art. 3º A aceitação do seguro garantia judicial de que trata o art. 1º, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância de requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos

índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - no seguro garantia para substituição de depósito recursal, o valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST;

III - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

IV - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do DecretoLei 73, de 21 de novembro de 1966;

V - referência ao número do processo judicial;

VI - o valor do prêmio;

VII - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;

VIII - estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9º deste Ato Conjunto;

IX - endereço atualizado da seguradora;

X - cláusula de renovação automática.

(...)

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP."

Na hipótese, a parte Recorrente, ao não apresentar os documentos necessários de comprovação, deixou de observar o disposto no artigo 5º, II, do Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, o que gera a deserção do recurso de revista interposto, conforme preconiza o artigo 6º, II, do ato normativo.

Sobre o tema, já se manifestou o Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DA CELERIDADE PROCESSUAL. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, a apólice

colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a certidão de regularidade da sociedade reguladora perante a SUSEP. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada da certidão de regularidade da seguradora junto à SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-20206-28.2016.5.04.0781, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 02/09/2022).

"AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CONFIGURADA. Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa . DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. ARTIGO 5º DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 01 DE 16/10/2019. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA CONSTATADA . Embora admitida, nos termos do artigo 899, § 11, da CLT, a apresentação do seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, é necessária a observância de uma série de providências e atos condicionados para se certificar de que tal garantia preenche os requisitos necessários à sua avaliação pelo Poder Judiciário . Nesse sentido, foi editado o Ato Conjunto nº 1 do TST/CSJT/CGJT, de 18/10/2019, o qual, em seu artigo 5º, III, exige a apresentação da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, quando do oferecimento da garantia do Juízo . Frise-se que esta deve ser concreta e efetiva, sendo, assim, incompatível com a ausência da referida documentação, motivo pelo qual se encontra deserto o recurso ordinário, nos termos do disposto no artigo 6º, item II, da mesma norma. Por fim, cumpre esclarecer, que não se trata de situação descrita na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1

do TST e no artigo 1.007, § 2º, do CPC, cuja aplicação se refere aos casos de insuficiência do valor recolhido. Decisão regional que não merece reforma. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-ED-AIRR-24294-37.2019.5.24.0106, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 02/09/2022).

Considerando que não se discute insuficiência de recolhimento do depósito recursal, afigura-se inaplicável o contido na Orientação Jurisprudencial 140 do TST, no sentido de que "*em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido*". Diante disso, porque não foram observados todos os requisitos inculpidos no artigo 5º do Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019 para que se possa admitir a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia judicial, o recurso de revista apresentado pela Reclamada encontra-se deserto.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000343-07.2023.5.09.0004

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	JULIANA MORAIS(OAB: 70172/PR)
ADVOGADO	RAQUEL CANCIO FENDRICH(OAB: 61394/PR)
ADVOGADO	MARINA ELISE COSTA DAL LIN(OAB: 57668/PR)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA(OAB: 21384/PR)
RECORRIDO	SELLETA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
ADVOGADO	GISELE LUCIANA VILELA(OAB: 13877/SC)
RECORRIDO	RAFAELA RIBAS DE SOUZA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	JENSEN LEANDRO MONTEIRO(OAB: 100802/PR)
ADVOGADO	WILLIAN GUEBUR(OAB: 92078/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49952bb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARANA

Recorrido(a)(s): 1. RAFAELA RIBAS DE SOUZA
FIGUEIREDO DA SILVA

**RECURSO DE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
SANEPAR****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id e1fa71c; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id 9ea6c83).

Representação processual regular (Id 75597bd).

Preparo satisfeito (Ids: 548083a e 1e78b1a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE
PÚBLICO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal

Federal.

- violação do(s) incisos II e XLV do artigo 5º; caput do artigo 37 da Constituição Federal.

A Recorrente insurge-se contra a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Sustenta que firmou contrato com a primeira Ré através de regular processo de licitação, que restou demonstrado que fiscalizou o cumprimento das obrigações legais e contratuais da prestadora de serviços e que incumbia à Autora o encargo de comprovar a falta de fiscalização da Recorrente, ônus do qual ela não se desincumbiu. Sucessivamente, pretende a limitação de sua responsabilidade, coma exclusão das multas legais, sob o argumento de que somente podem ser imputadas ao verdadeiro empregador, em razão do seu caráter punitivo.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) No julgamento da ADC 16/DF, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 é constitucional.

Porém, conforme consta do acórdão daquele julgamento, a declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/91 não impede o reconhecimento da responsabilidade da Administração Pública, quando constatada a omissão do tomador de serviços na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora em relação a seus empregados. No mesmo sentido, a decisão proferida no Agravo Regimental na Reclamação nº 12.580-SP (DJE 13/03/2013, Relator Ministro Celso de Mello).

No recente julgamento do Recurso Extraordinário 760931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese sobre a controvérsia em exame:

(...)

Portanto, a atribuição da responsabilidade subsidiária depende da comprovação da culpa da Administração. E, conforme a manifestação de outros Ministros daquela Corte, essa demonstração diz respeito ao nexo de causalidade entre a conduta negligente do ente público e o dano experimentado pelo trabalhador terceirizado:

(...)

Desse modo, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu como regra a isenção de responsabilidade da Administração Pública na hipótese de contratação de prestadores de serviços sob a forma prevista na Lei 8.666/93, cabendo a responsabilização apenas quando demonstrado de forma clara o nexo de causalidade entre o dano ao empregado terceirizado e a conduta negligente do ente público no tocante à fiscalização da prestadora de serviços, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Sem a demonstração desse nexo, não se caracteriza a culpa da Administração e, em consequência, não há como lhe atribuir responsabilidade pelos

débitos da Contratada.

O fato do ente público ser o tomador dos serviços não o torna, automaticamente, devedor subsidiário.

Em outro ponto, o E. STF definiu que a fiscalização realizada pela entidade da Administração Pública constitui obrigação de meio, e não de resultado:

(...)

Dessa forma, a fiscalização capaz de eximir a Administração Pública de culpa é a que se verifica no acompanhamento satisfatório da execução do contrato pela empresa prestadora de serviços. A decisão do E. STF deixa claro que a Administração Pública fica isenta de responsabilidade quando fiscaliza adequadamente o contrato de prestação de serviços.

Ou seja, é cabível a responsabilização subsidiária do Poder Público, se a empresa prestadora de serviços não for fiscalizada em relação aos encargos trabalhistas.

Conforme bem salientado pelo MM. Juiz de primeiro grau, a Reclamada SANEPAR não demonstrou ter fiscalizado efetivamente a empregadora da Reclamante (Reclamada SELLETA) no que diz respeito ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

As notificações de fls. 176/182 e 187/189 evidenciam que a Ré SANEPAR exigiu providências da Ré SELLETA em relação a denúncias de atraso no pagamento dos salários, concessão de férias vencidas e recolhimentos do FGTS. Essas notificações são insuficientes para provar que a Reclamada SANEPAR fiscalizou os encargos trabalhistas da Reclamada SELLETA ao longo de todo o período de vigência do contrato de emprego da Reclamante.

O depoimento da testemunha Thomerson não é meio de prova adequado para mostrar a adoção de medidas fiscalizatórias no tocante às obrigações trabalhistas da Ré SELLETA. A prova a respeito dessa matéria é essencialmente documental e não pode ser suprida por testemunhos.

Afigura-se, portanto, caracterizada a omissão da Reclamada SANEPAR em fiscalizar a Reclamada SELLETA, motivo pelo qual é válido concluir que os danos sofridos pela Reclamante também foram causados pela conduta negligente da Administração Pública. Nesse cenário, a responsabilização subsidiária da Reclamada SANEPAR é medida que se impõe, com fundamento nos arts. 37, § 6º, da CF/88, 186, 927 e 942 do Código Civil.

Precedentes desta E. 2ª Turma nesse sentido, oriundos de casos concretos envolvendo as mesmas Rés: RORSum nº 0000021-58.2021.5.09.0003 (DEJT: 26/02/2022), da relatoria da Exma. Des. Ana Carolina Zaina; RORSum nº 0000466-60.2023.5.09.0018 (DEJT: 16/11/2023), da relatoria da Exma. Des. Cláudia Cristina Pereira; e RORSum nº 0000604-03-2023-5-09-0026 (DEJT: 12/12/2023), desta Relatoria.

No mais, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas da condenação judicial referentes ao período em que se beneficiou da atividade do trabalhador terceirizado, inclusive parcelas rescisórias e de natureza punitiva, a exemplo das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT e em instrumentos coletivos.

A propósito, a jurisprudência do C. TST é pacífica nesse sentido, conforme se observa nas seguintes ementas:

(...)

Desse modo, a Ré SANEPAR responde subsidiariamente pelo pagamento de todas as verbas integrantes da condenação, pois é fato incontroverso que ela foi a empresa tomadora dos serviços da Autora durante todo o contrato de emprego.

Isso posto, **mantém-se a r. sentença.**"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...) Não há omissão a ser sanada por meio dos embargos de declaração, mas apenas insatisfação da Ré com o desfecho que lhe foi desfavorável.

O v. acórdão foi bastante claro no sentido de que a documentação apresentada pela Embargante não é apta a demonstrar a fiscalização do contrato celebrado com a ré Selleta, sendo a documentação apresentada insuficiente para comprovar a fiscalização efetiva (fls. 3430/3431).

Ainda, quanto ao ônus da prova, restou registrado no v. arresto que "A decisão do E. STF deixa claro que a Administração Pública fica isenta de responsabilidade quando fiscaliza adequadamente o contrato de prestação de serviços. Ou seja, é cabível a responsabilização subsidiária do Poder Público, se a empresa prestadora de serviços não for fiscalizada em relação aos encargos trabalhistas" (fl. 3430).

Desta forma, tem-se que é o ente público que, por expressa previsão legal, detém a posse de toda a documentação relacionada ao contrato de prestação de serviços, não se cogitando, assim, de atribuir ao trabalhador a demonstração da falta de fiscalização ante a sua notória inaptidão probatória. Daí porque, ante a ausência de provas do acompanhamento do contrato, a carga da tomadora, foi mantida a sua responsabilidade subsidiária.

A questão se encontra apreciada e decidida. Se a Embargante entende que esta Turma não julgou corretamente a questão ("error in iudicando"), deve expor seu inconformismo por meio de medida recursal adequada.

No mais, desnecessário o prequestionamento quando há adoção de tese específica a respeito da matéria aventada pela parte (OJ 118 da SBDI-1/TST).

Isso posto, **dá-se provimento parcial** aos embargos de declaração da segunda Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem,

contudo, conferir-lhes qualquer efeito modificativo."

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática,

conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controversa sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93**, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de

10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos constitucionais apontados ou contrariedade a súmula de jurisprudência (Súmula 333 do TST).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da ré por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Não se cogita, ainda, possível contrariedade à Súmula Vinculante 10, do Supremo Tribunal Federal, pois, de acordo com a decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não está baseado na declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, tampouco fundado em sua inaplicabilidade ao caso concreto. Decorreu, sim, da constatação, pelo Colegiado, de culpa do tomador dos serviços no cumprimento das obrigações previstas na referida lei.

Quanto ao pedido sucessivo, a decisão está em conformidade com o disposto na Súmula 331, item VI, do TST, de modo que o recurso de revista também não se viabiliza no particular.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000170-96.2023.5.09.0128

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
RECORRENTE	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
RECORRIDO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ROCHA MICRUTE(OAB: 78069/PR)
RECORRIDO	SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAISA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 103082/PR)
ADVOGADO	RENATO LOURENCO GUIMARAES ZEN(OAB: 111486/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94de016 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECURSO DE: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 3db7232; recurso apresentado em 10/04/2024 - Id ce7bd81).

Representação processual regular (Id bfc870, d5c1d4f).

Para recorrer de revista a Recorrente juntou a apólice de seguro (id 82272bc) e a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP (id e9bc5f3). Deixou, entretanto, de juntar o comprovante do registro da apólice junto à SUSEP e a certidão de administradores.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou o ato conjunto

TST/CSJT/CGJT nº 01/2019 prevendo requisitos de observância obrigatória que deverão estar expressos nas cláusulas da apólice: "Art. 3º A aceitação do seguro garantia judicial de que trata o art. 1º, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância de requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - no seguro garantia para substituição de depósito recursal, o valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST;

III - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

IV - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do DecretoLei 73, de 21 de novembro de 1966;

V - referência ao número do processo judicial;

VI - o valor do prêmio;

VII - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;

VIII - estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9º deste Ato Conjunto;

IX - endereço atualizado da seguradora;

X - cláusula de renovação automática.

(...)

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP."

Na hipótese, a parte Recorrente, ao não apresentar os documentos necessários de comprovação, deixou de observar o disposto no artigo 5º, II, do Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, o que gera a deserção do recurso de revista interposto, conforme preconiza o artigo 6º, II, do ato normativo.

Sobre o tema, já se manifestou o Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DA CELERIDADE PROCESSUAL. Nos termos do art. 6º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, em se tratando de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, a apólice colacionada não atende ao requisito constante do art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, uma vez que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a parte não apresentou a certidão de regularidade da sociedade reguladora perante a SUSEP. Desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 6º, II, do aludido Ato. Precedentes. Ressalte-se que a juntada da certidão de regularidade da seguradora junto à SUSEP deveria ter ocorrido dentro do prazo alusivo ao recurso de revista (889, § 1º, da CLT), não sendo obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, que prevê a intimação do recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado, o que não é o caso dos autos. Evidenciada a ausência do pressuposto formal de admissibilidade, deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-20206-28.2016.5.04.0781, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 02/09/2022).

"AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI Nº 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. ARTIGO 5º DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 01 DE 16/10/2019. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA CONSTATADA. Embora admitida, nos termos do artigo 899, § 11, da CLT, a apresentação do seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, é necessária a observância de uma série de providências e atos condicionados

para se certificar de que tal garantia preenche os requisitos necessários à sua avaliação pelo Poder Judiciário . Nesse sentido, foi editado o Ato Conjunto nº 1 do TST/CSJT/CGJT, de 18/10/2019, o qual, em seu artigo 5º, III, exige a apresentação da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, quando do oferecimento da garantia do Juízo . Frise-se que esta deve ser concreta e efetiva, sendo, assim, incompatível com a ausência da referida documentação, motivo pela qual se encontra deserto o recurso ordinário, nos termos do disposto no artigo 6º, item II, da mesma norma. Por fim, cumpre esclarecer, que não se trata de situação descrita na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST e no artigo 1.007, § 2º, do CPC, cuja aplicação se refere aos casos de insuficiência do valor recolhido. Decisão regional que não merece reforma. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-ED-AIRR-24294-37.2019.5.24.0106, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 02/09/2022).

Considerando que não se discute insuficiência de recolhimento do depósito recursal, afigura-se inaplicável o contido na Orientação Jurisprudencial 140 do TST, no sentido de que "*em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido*". Diante disso, porque não foram observados todos os requisitos insculpidos no artigo 5º do Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019 para que se possa admitir a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia judicial, o recurso de revista apresentado pela Reclamada encontra-se deserto.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000569-19.2023.5.09.0325

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	GERSON PONCIANO DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
RECORRIDO	SMART LINK SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	LETICIA COUTINHO SOARES(OAB: 231568/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON PONCIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b75465 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. GERSON PONCIANO DE SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. SMART LINK SOLUCOES LTDA

RECURSO DE:GERSON PONCIANO DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id bb95e06; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id ae81a14). Representação processual regular (Id 1079e48).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000569-19.2023.5.09.0325

Relator JANETE DO AMARANTE
 RECORRENTE GERSON PONCIANO DE SOUZA
 ADVOGADO THAIS CASONI(OAB: 41190/PR)
 ADVOGADO JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 118984/PR)
 RECORRIDO SMART LINK SOLUCOES LTDA
 ADVOGADO LETICIA COUTINHO SOARES(OAB: 231568/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMART LINK SOLUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b75465
 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. GERSON PONCIANO DE
 SOUZA

Recorrido(a)(s): 1. SMART LINK SOLUCOES
 LTDA

RECURSO DE:GERSON PONCIANO DE SOUZA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id
 bb95e06; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id ae81a14).

Representação processual regular (Id 1079e48).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
 Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
 causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
 natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
 TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA**

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do

Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao
 procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de
 revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do
 Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo
 Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o
 que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001189-46.2022.5.09.0008

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
 RECORRENTE FRANCIELLE BORDIGNON COSTA
 ADVOGADO GIOVANNA AZEVEDO PEREIRA(OAB: 105271/PR)
 RECORRIDO GB TECH SERVICOS E DESENVOLVIMENTO EM
 TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI
 BISTAFA(OAB: 14050/PR)
 RECORRIDO COBRABEM SERVICOS DE
 COBRANCAS LTDA - EPP
 RECORRIDO SOFT - RECUPERACAO DE ATIVOS
 LTDA
 RECORRIDO BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA
 LTDA
 ADVOGADO LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI
 BISTAFA(OAB: 14050/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
 - GB TECH SERVICOS E DESENVOLVIMENTO EM
 TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e5282e
 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. FRANCIELLE BORDIGNON
 COSTA

Recorrido(a)(s): 1. BOTICARIO PRODUTOS DE
BELEZA LTDA

RECURSO DE:FRANCIELLE BORDIGNON COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/12/2023 - Id c4a61f7;

recurso apresentado em 13/12/2023 - Id 591a6c3).

Representação processual regular (Id 5514a79).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 331; Súmula nº 371 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IV do artigo 1º; artigo 170 da Constituição Federal.

A Recorrente alega que a tomadora responde de forma subsidiária por eventuais obrigações trabalhistas caso haja a prestação de serviços, eis que se beneficiava diretamente da mão de obra do trabalhador. Ademais, sustenta que os serviços prestados foram essenciais para a manutenção das atividades empresariais das 3ª e 4ª Reclamadas. Por fim, defende que a tomadora de serviços tem o dever de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas, o que não ocorreu no presente caso, ensejando, pois, a culpa *in vigilando* e *in eligendo*. Roga, portanto, pela reforma a decisão recorrida para que sejam as 3ª e 4ª reclamadas condenadas, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Examina-se.

A 4ª ré, Boticário (que possui grupo econômico com a 3ª ré, Eudora), firmou contrato com a 1ª ré (SOFT - Recuperação de Ativos LTDA., a qual integra grupo econômico com a 2ª ré, Cobrabem Serviços de Cobrança LTDA.), tendo como objeto a realização de "Serviços de Cobrança Extrajudicial", como se constata às fls. 521/531.

Com todo respeito às razões da autora, observa-se que o caso em análise, em que a empregada prestou serviços nas dependências da primeira reclamada (empregadora), conforme confessa em seu interrogatório, a partir dos 02'38" da audiência de fls. 551/553, sem nenhuma interferência dos tomadores de serviços (3ª e 4ª ré), ou seja, sem que houvesse subordinação indireta, trata-se de típico contrato civil de natureza comercial, e não de terceirização de mão de obra, o que afasta, como bem entendido na origem, a aplicação da Súmula 331 do C. TST, não havendo que se falar em culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

Na hipótese, não há provas de que tenha havido qualquer ingerência por parte das ré Eudora e Boticário perante o trabalho realizado pela autora, inexistindo respaldo para a responsabilidade subsidiária destas, porquanto existente apenas pactuação de prestação de serviços, e não terceirização de atividade-fim, ou mesmo de atividade-meio, já que a cobrança de ativos sequer se insere no objeto social das tomadoras, não estando inserida no processo produtivo das empresas."

Não é possível aferir contrariedade à Súmula 371 do TST, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

A invocação genérica de violação ao artigo 170 da CF não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "(...) trata-se de típico contrato civil de natureza comercial, e não de terceirização de mão de obra, o que afasta, como bem entendido na origem, a aplicação da Súmula 331 do C. TST, não havendo que se falar em culpa "in eligendo" ou "in vigilando". e "(...) inexistindo respaldo para a responsabilidade subsidiária destas, porquanto existente apenas pactuação de prestação de serviços, e não terceirização de atividade-fim, ou mesmo de atividade-meio", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal, tampouco

contrariedade à Súmula do TST indicada.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001189-46.2022.5.09.0008

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	FRANCIELLE BORDIGNON COSTA
ADVOGADO	GIOVANNA AZEVEDO PEREIRA(OAB: 105271/PR)
RECORRIDO	GB TECH SERVICOS E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
RECORRIDO	COBRABEM SERVICOS DE COBRANCAS LTDA - EPP
RECORRIDO	SOFT - RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA
RECORRIDO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLE BORDIGNON COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e5282e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. FRANCIELLE BORDIGNON
COSTA

Recorrido(a)(s): 1. BOTICARIO PRODUTOS DE
BELEZA LTDA

RECURSO DE:FRANCIELLE BORDIGNON COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/12/2023 - Id c4a61f7;

recurso apresentado em 13/12/2023 - Id 591a6c3).

Representação processual regular (Id 5514a79).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 331; Súmula nº 371 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IV do artigo 1º; artigo 170 da Constituição Federal.

A Recorrente alega que a tomadora responde de forma subsidiária por eventuais obrigações trabalhistas caso haja a prestação de serviços, eis que se beneficiava diretamente da mão de obra do trabalhador. Ademais, sustenta que os serviços prestados foram essenciais para a manutenção das atividades empresariais das 3ª e 4ª Reclamadas. Por fim, defende que a tomadora de serviços tem o dever de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas, o que não ocorreu no presente caso, ensejando, pois, a culpa *in vigilando* e *in eligendo*. Roga, portanto, pela reforma a decisão recorrida para que sejam as 3ª e 4ª reclamadas condenadas, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Examina-se.

A 4ª ré, Boticário (que possui grupo econômico com a 3ª ré, Eudora), firmou contrato com a 1ª ré (SOFT - Recuperação de Ativos LTDA., a qual integra grupo econômico com a 2ª ré, Cobrabem Serviços de Cobrança LTDA.), tendo como objeto a realização de "Serviços de Cobrança Extrajudicial", como se constata às fls. 521/531.

Com todo respeito às razões da autora, observa-se que o caso em análise, em que a empregada prestou serviços nas dependências da primeira reclamada (empregadora), conforme confessa em seu interrogatório, a partir dos 02'38" da audiência de fls. 551/553, sem nenhuma interferência dos tomadores de serviços (3ª e 4ª rés), ou seja, sem que houvesse subordinação indireta, trata-se de típico contrato civil de natureza comercial, e não de terceirização de mão de obra, o que afasta, como bem entendido na origem, a aplicação da Súmula 331 do C. TST, não havendo que se falar em culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

Na hipótese, não há provas de que tenha havido qualquer ingerência por parte das rés Eudora e Boticário perante o trabalho realizado pela autora, inexistindo respaldo para a responsabilidade subsidiária destas, porquanto existente apenas pactuação de prestação de serviços, e não terceirização de atividade-fim, ou mesmo de atividade-meio, já que a cobrança de ativos sequer se insere no objeto social das tomadoras, não estando inserida no processo produtivo das empresas."

Não é possível aferir contrariedade à Súmula 371 do TST, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

A invocação genérica de violação ao artigo 170 da CF não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "(...) trata-se de típico contrato civil de natureza comercial, e não de terceirização de mão de obra, o que afasta, como bem entendido na origem, a aplicação da Súmula 331 do C. TST, não havendo que se falar em culpa "in eligendo" ou "in vigilando"." e "(...) inexistindo respaldo para a responsabilidade subsidiária destas, porquanto existente apenas pactuação de prestação de serviços, e não terceirização de atividade-fim, ou mesmo de atividade-meio", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao dispositivo da Constituição Federal, tampouco contrariedade à Súmula do TST indicada.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000358-13.2023.5.09.0024

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	ARICEIA DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
RECORRIDO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24fb926 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. CONDOR SUPER CENTER
LTDA

Recorrido(a)(s): 1. ARICEIA DE FATIMA
SANTOS

RECURSO DE:CONDOR SUPER CENTER LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id ff8712d;

recurso apresentado em 26/03/2024 - Id 100b6bb).

Representação processual regular (Id 878d71c).

Preparo satisfeito (Ids: e978d34, f95e59b e 6cb20c7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja afastada a sua condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Alega que houve fornecimento de EPI para neutralização dos riscos e a autora era fiscalizada e cobrada pelo uso desses equipamentos, como ela mesma confessou perante o perito técnico nomeado pelo juízo, e como confirmou a testemunha da empresa.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O laudo pericial elaborado nos autos (fls. 1068-1086), embora tenha concluído pela inexistência de insalubridade nas atividades realizadas pela autora, admitiu que o mesmo realizava a limpeza dos banheiros e recolhimento do lixo em local de grande circulação (fls. 1068-1086):

(...)

Na situação em análise, certo que o local de trabalho da autora (supermercado) é considerado público e de grande circulação, tendo sido afirmado no laudo, e não impugnado, que **"trabalhavam no local entre 240 (duzentos e quarenta) e 260 (duzentos e sessenta) funcionários e que frequentavam a loja aproximadamente 2.000 (dois mil) clientes por dia."** Nesse caso, considera-se que o contato com agentes biológicos nocivos ocorre em níveis acima do tolerado, colocando em risco a saúde do trabalhador.

(...)

Destaque-se que o entendimento firmado pelo TST por meio da Súmula 448, não ultrapassa a sua competência institucional do Tribunal Superior, pelo fato de que a norma regulamentar 15, Anexo 14, acima citada, já enquadra como agente biológico (insalubridade grau máximo), o contato permanente com a coleta de lixo urbano. Assim, o TST não invadiu a seara regulamentar ou legislativa, mas apenas interpretou a norma regulamentar já existente para o fim de esclarecer que a limpeza de instalações sanitárias de grande circulação não são equivalentes às instalações residenciais, mas equiparam-se à coleta de lixo urbano, já que em tal situação há o trânsito de inúmeros e indeterminados usuários, de modo que

ocorre a potencialização de contato com agente patogênicos causadores de doenças e infecções.

Desta forma, há embasamento no ordenamento jurídico para a condenação ao adicional de insalubridade em grau máximo, uma vez que o ambiente de trabalho da autora envolvia a limpeza das instalações sanitárias de escola, tal equivale à coleta de lixo urbano, já que pela grande circulação de pessoas há a potencialização de contágio dos agentes biológicos existentes naquele local.

Por fim, cabe esclarecer que muito embora o réu tenha fornecido os EPI's à reclamante, estes não foram capazes de neutralizar o agente insalubre biológico(, já que é de conhecimento notório que este possui natureza microscópica.

No mesmo sentido, cito o precedente nº 0000180-33.2022.5.09.0660, de minha relatoria, publicado em 01/03/2023, bem como o precedente nº 0000133-59.2022.5.09.0660, de relatoria do Desembargador Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, publicado em 15/02/2023, envolvendo o adicional de insalubridade e a aplicação do entendimento contido na Súmula 448, II do TST.

Diante de todas essas considerações, reconheço que a autora faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), durante todo o período contratual imprescrito, que deve ser calculado sobre o salário mínimo nacional.

Sucumbente no objeto da perícia, o réu torna-se responsável pelo pagamento dos honorários periciais."

O entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000358-13.2023.5.09.0024

Relator	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
RECORRENTE	ARICEIA DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
RECORRIDO	CONDOR SUPER CENTER LTDA

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB:
41795/PR)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ARICEIA DE FATIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24fb926
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. CONDOR SUPER CENTER
LTDARecorrido(a)(s): 1. ARICEIA DE FATIMA
SANTOS**RECURSO DE:CONDOR SUPER CENTER LTDA****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - Id ff8712d;

recurso apresentado em 26/03/2024 - Id 100b6bb).

Representação processual regular (Id 878d71c).

Preparo satisfeito (Ids: e978d34, f95e59b e 6cb20c7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /****ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente requer seja afastada a sua condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Alega que houve fornecimento de EPI para neutralização dos riscos e a autora era fiscalizada e cobrada pelo uso desses equipamentos, como ela mesma confessou perante o perito técnico nomeado pelo juízo, e como confirmou a testemunha da empresa.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O laudo pericial elaborado nos autos (fls. 1068-1086), embora tenha concluído pela inexistência de insalubridade nas atividades realizadas pela autora, admitiu que o mesma realizava a limpeza dos banheiros e recolhimento do lixo em local de grande circulação (fls. 1068-1086):

"(...)

Na situação em análise, certo que o local de trabalho da autora (supermercado) é considerado público e de grande circulação, tendo sido afirmado no laudo, e não impugnado, que **"trabalhavam no local entre 240 (duzentos e quarenta) e 260 (duzentos e sessenta) funcionários e que frequentavam a loja aproximadamente 2.000 (dois mil) clientes por dia."** Nesse caso, considera-se que o contato com agentes biológicos nocivos ocorre em níveis acima do tolerado, colocando em risco a saúde do trabalhador.

"(...)

Destaque-se que o entendimento firmado pelo TST por meio da Súmula 448, não ultrapassa a sua competência institucional do Tribunal Superior, pelo fato de que a norma regulamentar 15, Anexo 14, acima citada, já enquadra como agente biológico (insalubridade grau máximo), o contato permanente com a coleta de lixo urbano.

Assim, o TST não invadiu a seara regulamentar ou legislativa, mas apenas interpretou a norma regulamentar já existente para o fim de esclarecer que a limpeza de instalações sanitárias de grande circulação não são equivalentes às instalações residenciais, mas equiparam-se à coleta de lixo urbano, já que em tal situação há o trânsito de inúmeros e indeterminados usuários, de modo que ocorre a potencialização de contato com agente patogênicos causadores de doenças e infecções.

Desta forma, há embasamento no ordenamento jurídico para a condenação ao adicional de insalubridade em grau máximo, uma vez que o ambiente de trabalho da autora envolvia a limpeza das instalações sanitárias de escola, tal equivale à coleta de lixo urbano,

já que pela grande circulação de pessoas há a potencialização de contágio dos agentes biológicos existentes naquele local.

Por fim, cabe esclarecer que muito embora o réu tenha fornecido os EPI's à reclamante, estes não foram capazes de neutralizar o agente insalubre biológico(, já que é de conhecimento notório que este possui natureza microscópica.

No mesmo sentido, cito o precedente nº 0000180-33.2022.5.09.0660, de minha relatoria, publicado em 01/03/2023, bem como o precedente nº 0000133-59.2022.5.09.0660, de relatoria do Desembargador Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, publicado em 15/02/2023, envolvendo o adicional de insalubridade e a aplicação do entendimento contido na Súmula 448, II do TST.

Diante de todas essas considerações, reconheço que a autora faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), durante todo o período contratual imprescrito, que deve ser calculado sobre o salário mínimo nacional.

Sucumbente no objeto da perícia, o réu torna-se responsável pelo pagamento dos honorários periciais."

O entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insusceptível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000238-60.2023.5.09.0673

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	MATEUS MARIANO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SALMERON DE SOUZA(OAB: 56119/PR)
RECORRIDO	PALDA SERVICOS DE ENTREGAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS MARIANO TEODORO DA SILVA
- PALDA SERVICOS DE ENTREGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb4b369 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MATEUS MARIANO
TEODORO DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. FEDEX BRASIL LOGISTICA
E TRANSPORTE S.A.

RECURSO DE: MATEUS MARIANO TEODORO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id a6765fe; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id b2dc929).

Representação processual regular (Id f1ecbcc).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

O Recorrente alega que "desincumbiu de seu ônus ao demonstrar a existência de contrato entre as Reclamadas, emissão de notas fiscais, utilização de sistema, fato este confesso pelo Primeira Recorrida, motivo pelo, qual, era ônus da Segunda Recorrida demonstrar a ausência de exclusividade, o que não aconteceu no caso em tela."

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do

Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000238-60.2023.5.09.0673

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	MATEUS MARIANO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SALMERON DE SOUZA(OAB: 56119/PR)
RECORRIDO	PALDA SERVICOS DE ENTREGAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb4b369 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MATEUS MARIANO
TEODORO DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. FEDEX BRASIL LOGISTICA
E TRANSPORTE S.A.

RECURSO DE: MATEUS MARIANO TEODORO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id a6765fe; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id b2dc929).

Representação processual regular (Id f1ecbcc).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

O Recorrente alega que "desincumbiu de seu ônus ao demonstrar a existência de contrato entre as Reclamadas, emissão de notas fiscais, utilização de sistema, fato este confesso pelo Primeira Recorrida, motivo pelo, qual, era ônus da Segunda Recorrida demonstrar a ausência de exclusividade, o que não aconteceu no caso em tela."

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000991-75.2023.5.09.0007

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	COPAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO BRUSCATO(OAB: 7025/SC)
RECORRENTE	ADRIANO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	COPAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO BRUSCATO(OAB: 7025/SC)
RECORRIDO	ADRIANO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO FEITOSA DOS SANTOS

- COPAL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49f8cd6 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ADRIANO FEITOSA DOS SANTOS

Recorrido(a)(s): 1. COPAL ALIMENTOS LTDA

RECURSO DE:ADRIANO FEITOSA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id 45905ef; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id db2064b).

Representação processual regular (Id 59f5de4).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / TRABALHO EXTERNO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO

TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

O Recorrente requer o pagamento de horas extras considerando os horários apontados na inicial, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, pois seria ônus da parte Recorrida a apresentação dos controles de jornada, sob pena de presunção de veracidade daqueles inicialmente alegados. Diante da não apresentação da documentação pela Reclamada, postula pela reforma da decisão recorrida e pela procedência do pedido.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão impugnado, especialmente a ausência de transcrição do entendimento predominante do c. TST no sentido de que “cabe ao empregado demonstrar a violação da pausa quando ele se ativa de maneira externa” e da prova testemunhal quanto à “liberdade do trabalhador em escolher e fruir o seu intervalo intrajornada sem possibilidade de controle pela empresa”,** não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência

formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. **O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida** aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...) (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 2, 462 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente afirma que restou devidamente comprovado que o valor pago pela parte Recorrida não cobria todas as despesas com o veículo, principalmente no que diz respeito à depreciação do veículo. Acrescenta, também, que a quantia repassada era suficiente apenas para os gastos com combustível. Nesse sentido, roga pela reforma da decisão recorrida e pela condenação ao ressarcimento do dano material sofrido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analisa-se.

A testemunha Sr. Geovane disse que usava veículo próprio para executar a atividade e confirmou que havia o pagamento pela empresa. Perguntado se o valor pago era suficiente para todos os gastos, o depoente disse que tem meses que não, pela rota que o depoente faz.

O depoimento do Sr. Geovane confirma que o valor pago era suficiente para cobrir os gastos, salvo em alguns meses da rota que ele fazia, ou seja, não prestou declaração de que o valor pago ao Reclamante seria insuficiente para ele.

A Ré trouxe aos autos relatório de quilometragem e do valor pago e o Autor não demonstrou diferenças a seu favor e não comprovou os gastos que teria tido com o uso do seu veículo, ônus que lhe cabia.

Ante o exposto, NEGA-SE PROVIMENTO." (Destacou-se)

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não comprovou os fatos constitutivos do direito, ônus processual que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal ao artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT-3 (621-20.2012.5.03.0114), TRT-6 (0000534-08.2011.5.06.0020) e TRT-4 (00996-80.2010.5.04.0011) e as delineadas no acórdão recorrido, pois os arestos não abrangem a fundamentação recorrida quanto ao ônus do Recorrente de demonstrar diferenças a seu favor, mas indica tão somente o direito genérico à indenização pelo uso do veículo próprio. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000991-75.2023.5.09.0007

Relator	ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
RECORRENTE	COPAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO BRUSCATO(OAB: 7025/SC)
RECORRENTE	ADRIANO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	COPAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO BRUSCATO(OAB: 7025/SC)
RECORRIDO	ADRIANO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO FEITOSA DOS SANTOS
- COPAL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49f8cd6 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. ADRIANO FEITOSA DOS SANTOS

Recorrido(a)(s): 1. COPAL ALIMENTOS LTDA

RECURSO DE:ADRIANO FEITOSA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - Id 45905ef; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id db2064b).

Representação processual regular (Id 59f5de4).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / TRABALHO EXTERNO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

O Recorrente requer o pagamento de horas extras considerando os horários apontados na inicial, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, pois seria ônus da parte Recorrida a apresentação dos controles de jornada, sob pena de presunção de veracidade daqueles inicialmente alegados. Diante da não apresentação da documentação pela Reclamada, postula pela reforma da decisão recorrida e pela procedência do pedido.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão impugnado, especialmente a ausência de transcrição do entendimento predominante do c. TST no sentido de que “cabe ao empregado demonstrar a violação da pausa quando ele se ativa de maneira externa” e da prova testemunhal quanto à “liberdade do trabalhador em escolher e fruir o seu intervalo intrajornada sem possibilidade de controle pela empresa”,** não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto

no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão

recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)” (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 2, 462 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente afirma que restou devidamente comprovado que o valor pago pela parte Recorrida não cobria todas as despesas com o veículo, principalmente no que diz respeito à depreciação do veículo. Acrescenta, também, que a quantia repassada era suficiente apenas para os gastos com combustível. Nesse sentido, roga pela reforma da decisão recorrida e pela condenação ao ressarcimento do dano material sofrido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Analisa-se.

A testemunha Sr. Geovane disse que usava veículo próprio para executar a atividade e confirmou que havia o pagamento pela empresa. Perguntado se o valor pago era suficiente para todos os gastos, o depoente disse que tem meses que não, pela rota que o depoente faz.

O depoimento do Sr. Geovane confirma que o valor pago era suficiente para cobrir os gastos, salvo em alguns meses da rota que ele fazia, ou seja, não prestou declaração de que o valor pago ao Reclamante seria insuficiente para ele.

A Ré trouxe aos autos relatório de quilometragem e do valor pago e o Autor não demonstrou diferenças a seu favor e não comprovou os gastos que teria tido com o uso do seu veículo, ônus que lhe cabia.

Ante o exposto, NEGA-SE PROVIMENTO." (Destacou-se)

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso,

parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não comprovou os fatos constitutivos do direito, ônus processual que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal ao artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT-3 (621-20.2012.5.03.0114), TRT-6 (0000534-08.2011.5.06.0020) e TRT-4 (00996-80.2010.5.04.0011) e as delineadas no acórdão recorrido, pois os arestos não abrangem a fundamentação recorrida quanto ao ônus do Recorrente de demonstrar diferenças a seu favor, mas indica tão somente o direito genérico à indenização pelo uso do veículo próprio. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-000014-04.2022.5.09.0562

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	VALDIR JORDAO FERREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
RECORRENTE	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	VALDIR JORDAO FERREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
RECORRIDO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
- VALDIR JORDAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 583b882 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. USINA ALTO ALEGRE S/A -
ACUCAR E ALCOOL

Recorrido(a)(s): 1. VALDIR JORDAO FERREIRA
2. USINA ALTO ALEGRE S/A -

**RECURSO DE:USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E
ALCOOL**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id 7898f1c; recurso apresentado em 31/01/2024 - Id e5d7a0c).

Representação processual regular (Id 7990744,8eab59c).

Preparo satisfeito (Id 6e7ea36, 5998124, 557f721 e 4fe15d4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Alega que foram fornecidos EPI's capazes de neutralizar qualquer agente insalubre.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

No caso dos autos, a perícia concluiu que o reclamante trabalhava sob condições insalubres em razão da exposição intermitente a hidrocarbonetos aromáticos na atividade de pintura exercita em

duas entressafas. De acordo com o *expert*, o contato com tintas à base de solvente e solvente aguarrás sem uso de máscaras respiratórias expunha o reclamante aos agentes químicos, deixando -o desprotegido.

"(...)

Além disso, o perito esclarece que, apesar de ter havido disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, inclusive creme protetor, não houve fornecimento de máscara respiratória de proteção, que seria necessária em virtude do manuseio dos hidrocarbonetos aromáticos. As fichas juntadas (fls. 355/371) pela reclamada comprovam a entrega apenas de máscaras de tecido (fls. 357 e 369), que não são equivalentes às máscaras respiratórias e, ainda que fossem, não há indicação de Certificado de Aprovação para verificação de validade.

"(...)"

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal ao artigo 818, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / ADICIONAL NOTURNO (13765) /
PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho. A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento da prorrogação da hora noturna, no período até 30/04/2019. Sustenta que as normas coletivas da categoria consideram o horário noturno apenas das 22h às 05h. Alega que as normas coletivas devem ser observadas em sua integralidade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Havendo cumprimento da jornada de trabalho predominantemente em período noturno, o adicional respectivo também é devido em relação às horas prorrogadas. Nesse sentido, a Súmula 60, II do C. TST:

ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. (...) II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.

A prorrogação da hora noturna é aplicável inclusive aos empregados rurais, porquanto ausente fundamento para distinção.

(...)

No caso dos autos, é preciso ressaltar, porém, que as Convenções Coletivas de Trabalho de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 limitaram na cláusula décima sétima a hora noturna àquelas trabalhadas 21:00 às 05:00, "independentemente do horário de início e término da jornada", o que, por evidente, afasta a possibilidade de se considerar a prorrogação.

Consoante já destaque acima, no julgamento do Tema 1.046 (de repercussão geral), o C. STF fixou a tese de que "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Embora inválidas em relação à minoração do adicional noturno, as cláusulas coletivas em comento são válidas no que tange à limitação da hora noturna com a impossibilidade de prorrogação, porquanto não reduz ou suprime o valor do trabalho noturno superior ao diurno e, nos termos do art. 611-B, §único da CLT, regras sobre duração do trabalho em regra "não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho", pelo que imperioso concluir que não se trata de direito absolutamente indisponível. Nesse sentido, precedente deste Colegiado nos autos do ROT 0000140-10.2020.5.09.0567, de relatoria da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal (julgado em 13/07/2022).

Todavia, as CCT's tem vigência apenas entre 01/05/2019 e 30/04/2022, razão por que no interstício contratual até 30/04/2019 a prorrogação da hora noturna deve ser observada. (...)"

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "(...) as cláusulas coletivas em comento são válidas no que tange à limitação da hora noturna com a impossibilidade de prorrogação (...) Todavia, as CCT's tem vigência apenas entre 01/05/2019 e 30/04/2022, razão por que no interstício contratual até 30/04/2019 a prorrogação da hora noturna deve ser observada.", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO ANUAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 1º e 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 884 do Código Civil.

A Recorrente pede que seja afastada a condenação ao pagamento de diferenças de anuênio. Alega que a parcela não decorre de preceito legal ou convencional, tendo sido instituída por mera liberalidade. Aduz não ser devida a integração dos valores quitados a esse título porque a negociação coletiva se sobrepõe à suposta habitualidade do pagamento da parcela.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Consoante consta nas CCT's do período de 2019 a 2022 (fls. 467, 495 e 512), o valor do anuênio pago mensalmente é obtido através do cálculo de 1% "ao ano trabalhado", o que permite inferir tratar-se de verba incidente sobre a remuneração auferida pelo empregado, como bem concluiu o Juízo de origem.

Conquanto a parcela só tenha sido prevista em norma coletiva a partir de 2019, é incontroverso que o pagamento nos anos anteriores ocorreu observando o mesmo parâmetro.

Dessa maneira, as verbas deferidas nos presentes autos, que deixaram de ser pagas ao longo do contrato, deveriam ter composto a base de cálculo dos anuênios e, no entanto, não compuseram. Em outros termos, da condenação da ré no processo decorre a obrigação de pagar as respectivas diferenças a título de anuênio.

Diversamente do que afirma a reclamada, a r. sentença não conferiu natureza salarial aos anuênios. Com efeito, o que o Juízo originário determinou é que sejam pagas as diferenças corolárias das parcelas deferidas na demanda, que, repito, compõem a base de cálculo do anuênio.

Não é os anuênios que serão incluídos na base de cálculos das verbas deferidas, mas, ao contrário, as parcelas remuneratórias é que integram a base de cálculo dos anuênios e, por conseguinte, ensejam o pagamento de diferenças. Nesse direção já se manifestou esta 3ª Turma em caso semelhante nos autos do ROT 0000236-69.2022.5.09.0562, de minha relatoria (julgado em 13/09/2023).

"(...)"

A alegada ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade, não se caracteriza diretamente, como exige o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Eventual afronta ao dispositivo constitucional seria apenas reflexa, o que não enseja a admissibilidade do recurso de revista.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Diversamente do que afirma a reclamada, a r. sentença não conferiu natureza salarial aos anuênios. Com efeito, o Juízo

originário determinou é que sejam pagas as diferenças corolárias das parcelas deferidas na demanda, que, repito, compõem a base de cálculo do anuênio. Não é os anuênios que serão incluídos na base de cálculos das verbas deferidas, mas, ao contrário, as parcelas remuneratórias é que integram a base de cálculo dos anuênios e, por conseguinte, ensejam o pagamento de diferenças. Nesse direção já se manifestou esta 3ª Turma em caso semelhante nos autos do ROT 0000236-69.2022.5.09.0562, de minha relatoria (julgado em 13/09/2023).”, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS

Alegaço(ões):

- violação do(s) incisos XIII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento do trabalho prestado aos domingos, com adicional de 100%. Defende a validade do instrumento normativo que prevê o regime 5X1. Sustenta que deve ser observado o instrumento normativo.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Os Acordos Coletivos de Trabalho juntados pela reclamada preveem adesão à jornada 5x1 (fls. 424, 441, 457, 480, 503 e 520), que é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro e se insere dentro do limite à autonomia das partes para pactuação da jornada de trabalho, nos termos do art. 59 da CLT, não havendo violação ao art. 7º, XV da CRFB. Nesse sentido, acórdão do RORSum 0000097-89.2023.5.09.0657, de minha relatoria (julgado em 12/07/2023).

Todavia, apesar de permitida a adesão ao sistema 5x1, necessário observar, por analogia, o art. 6º da Lei n.º 10.101/2000, segundo o qual o repouso semanal remunerado deve coincidir com o domingo, pelo menos 1 vez no período máximo de 3 semanas.

Quando constatada inobservância dessa regra, embora não seja devido o pagamento em dobro de todos os domingos trabalhados quando concedidas folgas compensatórias, são devidos aqueles em desacordo com o art. 6º, §único da Lei nº 10.101/2000. Nesse sentido, precedente deste Colegiado no acórdão do ROT 0000025-65.2022.5.09.0325, de minha relatoria (julgado em 04/05/2023), cuja ementa transcrevo a seguir:

JORNADA DE TRABALHO - REGIME 5X1 - DESCANSO

SEMANAL REMUNERADO - APLICAÇÃO DO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.101/00 - VALIDADE DO REGIME - CONTRATO VIGENTE NO PERÍODO POSTERIOR À LEI 13.467/2017. **Não obstante a validade do regime, é devido o pagamento em dobro dos domingos trabalhados em escala 5x1, sempre que a folga não coincidir com o domingo ao menos uma vez no período máximo de três semanas, aplicando-se por analogia o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei 10.101/2000.** Não há prevalência do negociado sobre o legislado no

tema relativo à jornada de trabalho quando não observados os limites constitucionais do art. 7º, XV, da CF, conforme estabelece o art. 611-A, I, da CLT (incluído pela Lei nº 13.467/2017). Ainda, o art. 611-B, IX, da CLT (também incluído pela Lei nº 13.467/2017) dispõe que "constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho", a supressão ou a redução do direito à "repouso semanal remunerado". Assim, mostra-se ilícita eventual norma coletiva que restrinja direito de fruição do descanso semanal remunerado aos domingos, pelo menos uma vez a cada três semanas, por aplicação analógica do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 10.101/00, com redação dada pela Lei nº 11.603/2007. (grifei)

No caso dos autos, os cartões de ponto revelam oportunidades em que laborados mais de 3 domingos consecutivos, sem pagamento em dobro nos holerites. Cito como exemplo os cartões de ponto de fls. 264/265 (abril e maio/2018), cujos holerites correspondentes foram juntados à fl. 318.

Assim, são devidas diferenças decorrentes de horas extras de domingos laborados.

Reformo a r. sentença para condenar a reclamada ao pagamento do trabalho prestado aos domingos, com adicional de 100% (art. 9º da Lei n.º 605/1949), sempre que a folga não coincidir com o domingo ao menos uma vez no período máximo de três semanas." Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "*Todavia, apesar de permitida a adesão ao sistema 5x1, necessário observar, por analogia, o art. 6º da Lei n.º 10.101/2000, segundo o qual o repouso semanal remunerado deve coincidir com o domingo, pelo menos 1 vez no período máximo de 3 semanas.*", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: VALDIR JORDAO FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id e587933; recurso apresentado em 01/02/2024 - Id 3127d85).

Representação processual regular (Id d920251).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / ADICIONAL NOTURNO (13765) / PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IX do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §5º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso VI do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 1º da Lei nº 5889/1973.

- contrariedade à decisão firmada pelo STF no julgamento do Tema 1046.

O Recorrente alega que o direito às horas laboradas em prorrogação à jornada noturna é indisponível e, portanto, não podem ser suprimido por negociação coletiva.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

No caso dos autos, é preciso ressaltar, porém, que **as Convenções Coletivas de Trabalho de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 limitaram na cláusula décima sétima a hora noturna àquelas trabalhadas 21:00 às 05:00, "independentemente do horário de início e término da jornada", o que, por evidente, afasta a possibilidade de se considerar a prorrogação.**

Consoante já destaque acima, no julgamento do Tema 1.046 (de repercussão geral), o C. STF fixou a tese de que *"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis"*.

Embora inválidas em relação à minoração do adicional noturno, as cláusulas coletivas em comento são válidas no que tange à limitação da hora noturna com a impossibilidade de

prorrogação, porquanto não reduz ou suprime o valor do trabalho noturno superior ao diurno e, nos termos do art. 611-B, Único da CLT, regras sobre duração do trabalho em regra "não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho", pelo que imperioso concluir que não se trata de direito absolutamente indisponível. Nesse sentido, precedente deste Colegiado nos autos do ROT 0000140-10.2020.5.09.0567, de relatoria da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal (julgado em 13/07/2022).

Todavia, as CCT's tem vigência apenas entre 01/05/2019 e 30/04/2022, razão por que no interstício contratual até 30/04/2019 a prorrogação da hora noturna deve ser observada.

Por conseguinte, a r. sentença merece reparo, nos limites da pretensão recursal do reclamante.

Reformo a r. sentença para determinar que seja observada a prorrogação da hora noturna na apuração das diferenças de adicional noturno até 30/04/2019.

(...)"

A Turma considerou que a validade da cláusula convencional, por versar sobre direito coletivamente disponível, com fundamento no artigo 611-B, parágrafo único da CLT. Desse modo, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais invocados, tampouco contrariedade ao Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral do STF.

NEGO seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista

(esjs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-000014-04.2022.5.09.0562

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	VALDIR JORDAO FERREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
RECORRENTE	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	VALDIR JORDAO FERREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES(OAB: 45242/PR)
RECORRIDO	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
- VALDIR JORDAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 583b882
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. USINA ALTO ALEGRE S/A -
ACUCAR E ALCOOL

Recorrido(a)(s): 1. VALDIR JORDAO FERREIRA
2. USINA ALTO ALEGRE S/A -

**RECURSO DE:USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E
ALCOOL**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id 7898f1c;
recurso apresentado em 31/01/2024 - Id e5d7a0c).

Representação processual regular (Id 7990744,8eab59c).

Preparo satisfeito (Id 6e7ea36, 5998124, 557f721 e 4fe15d4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do
Trabalho.

A Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento do
adicional de insalubridade. Alega que foram fornecidos EPI's
capazes de neutralizar qualquer agente insalubre.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

No caso dos autos, a perícia concluiu que o reclamante trabalhava

sob condições insalubres em razão da exposição intermitente a
hidrocarbonetos aromáticos na atividade de pintura exercita em
duas entressafas. De acordo com o *expert*, o contato com tintas à
base de solvente e solvente aguarrás sem uso de máscaras
respiratórias expunha o reclamante aos agentes químicos, deixando
-o desprotegido.

(...)

**Além disso, o perito esclarece que, apesar de ter havido
disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual,
inclusive creme protetor, não houve fornecimento de máscara
respiratória de proteção, que seria necessária em virtude do
manuseio dos hidrocarbonetos aromáticos. As fichas juntadas
(fls. 355/371) pela reclamada comprovam a entrega apenas de
máscaras de tecido (fls. 357 e 369), que não são equivalentes
às máscaras respiratórias e, ainda que fossem, não há
indicação de Certificado de Aprovação para verificação de
validade.**

(...)"

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a
conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu
as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do
encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal ao
artigo 818, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / ADICIONAL NOTURNO (13765) /
PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º da
Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 73 da Consolidação das Leis do
Trabalho; §1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento da
prorrogação da hora noturna, no período até 30/04/2019. Sustenta
que as normas coletivas da categoria consideram o horário noturno
apenas das 22h às 05h. Alega que as normas coletivas devem ser
observadas em sua integralidade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Havendo cumprimento da jornada de trabalho predominantemente
em período noturno, o adicional respectivo também é devido em
relação às horas prorrogadas. Nesse sentido, a Súmula 60, II do C.
TST:

ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E
PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. (...) II - Cumprida
integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta,

devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.

A prorrogação da hora noturna é aplicável inclusive aos empregados rurais, porquanto ausente fundamento para distinção. (...)

No caso dos autos, é preciso ressaltar, porém, que as Convenções Coletivas de Trabalho de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 limitaram na cláusula décima sétima a hora noturna àquelas trabalhadas 21:00 às 05:00, "independentemente do horário de início e término da jornada", o que, por evidente, afasta a possibilidade de se considerar a prorrogação.

Consoante já destaquei acima, no julgamento do Tema 1.046 (de repercussão geral), o C. STF fixou a tese de que "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Embora inválidas em relação à minoração do adicional noturno, as cláusulas coletivas em comento são válidas no que tange à limitação da hora noturna com a impossibilidade de prorrogação, porquanto não reduz ou suprime o valor do trabalho noturno superior ao diurno e, nos termos do art. 611-B, § único da CLT, regras sobre duração do trabalho em regra "não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho", pelo que imperioso concluir que não se trata de direito absolutamente indisponível. Nesse sentido, precedente deste Colegiado nos autos do ROT 0000140-10.2020.5.09.0567, de relatoria da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal (julgado em 13/07/2022).

Todavia, as CCT's tem vigência apenas entre 01/05/2019 e 30/04/2022, razão por que no interstício contratual até 30/04/2019 a prorrogação da hora noturna deve ser observada. (...)

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "(...) as cláusulas coletivas em comento são válidas no que tange à limitação da hora noturna com a impossibilidade de prorrogação (...) Todavia, as CCT's tem vigência apenas entre 01/05/2019 e 30/04/2022, razão por que no interstício contratual até 30/04/2019 a prorrogação da hora noturna deve ser observada.", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /

GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO ANUAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) parágrafos 1º e 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 884 do Código Civil.

A Recorrente pede que seja afastada a condenação ao pagamento de diferenças de anuênio. Alega que a parcela não decorre de preceito legal ou convencional, tendo sido instituída por mera liberalidade. Aduz não ser devida a integração dos valores quitados a esse título porque a negociação coletiva se sobrepõe à suposta habitualidade do pagamento da parcela.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Consoante consta nas CCT's do período de 2019 a 2022 (fls. 467, 495 e 512), o valor do anuênio pago mensalmente é obtido através do cálculo de 1% "ao ano trabalhado", o que permite inferir tratar-se de verba incidente sobre a remuneração auferida pelo empregado, como bem concluiu o Juízo de origem.

Conquanto a parcela só tenha sido prevista em norma coletiva a partir de 2019, é incontroverso que o pagamento nos anos anteriores ocorreu observando o mesmo parâmetro.

Dessa maneira, as verbas deferidas nos presentes autos, que deixaram de ser pagas ao longo do contrato, deveriam ter composto a base de cálculo dos anuênios e, no entanto, não compuseram. Em outros termos, da condenação da ré no processo decorre a obrigação de pagar as respectivas diferenças a título de anuênio.

Diversamente do que afirma a reclamada, a r. sentença não conferiu natureza salarial aos anuênios. Com efeito, o que o Juízo originário determinou é que sejam pagas as diferenças corolárias das parcelas deferidas na demanda, que, repito, compõem a base de cálculo do anuênio.

Não é os anuênios que serão incluídos na base de cálculos das verbas deferidas, mas, ao contrário, as parcelas remuneratórias é que integram a base de cálculo dos anuênios e, por conseguinte, ensejam o pagamento de diferenças. Nesse direção já se manifestou esta 3ª Turma em caso semelhante nos autos do ROT 0000236-69.2022.5.09.0562, de minha relatoria (julgado em 13/09/2023).

"(...)"

A alegada ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade, não se caracteriza diretamente, como exige o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Eventual afronta ao dispositivo constitucional seria apenas reflexa, o que não enseja a admissibilidade do recurso de revista.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão,

“Diversamente do que afirma a reclamada, a r. sentença não conferiu natureza salarial aos anuênios. Com efeito, o que o Juízo originário determinou é que sejam pagas as diferenças corolárias das parcelas deferidas na demanda, que, repito, compõem a base de cálculo do anuênio. Não é os anuênios que serão incluídos na base de cálculos das verbas deferidas, mas, ao contrário, as parcelas remuneratórias é que integram a base de cálculo dos anuênios e, por conseguinte, ensejam o pagamento de diferenças. Nesse direção já se manifestou esta 3ª Turma em caso semelhante nos autos do ROT 0000236-69.2022.5.09.0562, de minha relatoria (julgado em 13/09/2023).”, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / TRABALHO AOS DOMINGOS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XIII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento do trabalho prestado aos domingos, com adicional de 100%. Defende a validade do instrumento normativo que prevê o regime 5X1. Sustenta que deve ser observado o instrumento normativo.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Os Acordos Coletivos de Trabalho juntados pela reclamada preveem adesão à jornada 5x1 (fls. 424, 441, 457, 480, 503 e 520), que é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro e se insere dentro do limite à autonomia das partes para pactuação da jornada de trabalho, nos termos do art. 59 da CLT, não havendo violação ao art. 7º, XV da CRFB. Nesse sentido, acórdão do RORSum 0000097-89.2023.5.09.0657, de minha relatoria (julgado em 12/07/2023).

Todavia, apesar de permitida a adesão ao sistema 5x1, necessário observar, por analogia, o art. 6º da Lei n.º 10.101/2000, segundo o qual o repouso semanal remunerado deve coincidir com o domingo, pelo menos 1 vez no período máximo de 3 semanas.

Quando constatada inobservância dessa regra, embora não seja devido o pagamento em dobro de todos os domingos trabalhados quando concedidas folgas compensatórias, são devidos aqueles em desacordo com o art. 6º, §único da Lei nº 10.101/2000. Nesse sentido, precedente deste Colegiado no acórdão do ROT 0000025-65.2022.5.09.0325, de minha relatoria (julgado em 04/05/2023), cuja

ementa transcrevo a seguir:

JORNADA DE TRABALHO - REGIME 5X1 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - APLICAÇÃO DO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.101/00 - VALIDADE DO REGIME - CONTRATO VIGENTE NO PERÍODO POSTERIOR À LEI 13.467/2017. **Não obstante a validade do regime, é devido o pagamento em dobro dos domingos trabalhados em escala 5x1, sempre que a folga não coincidir com o domingo ao menos uma vez no período máximo de três semanas, aplicando-se por analogia o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei**

10.101/2000. Não há prevalência do negociado sobre o legislado no tema relativo à jornada de trabalho quando não observados os limites constitucionais do art. 7º, XV, da CF, conforme estabelece o art. 611-A, I, da CLT (incluído pela Lei nº 13.467/2017). Ainda, o art. 611-B, IX, da CLT (também incluído pela Lei nº 13.467/2017) dispõe que "constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho", a supressão ou a redução do direito à "repouso semanal remunerado". Assim, mostra-se ilícita eventual norma coletiva que restrinja direito de fruição do descanso semanal remunerado aos domingos, pelo menos uma vez a cada três semanas, por aplicação analógica do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 10.101/00, com redação dada pela Lei nº 11.603/2007. (grifei)

No caso dos autos, os cartões de ponto revelam oportunidades em que laborados mais de 3 domingos consecutivos, sem pagamento em dobro nos holerites. Cito como exemplo os cartões de ponto de fls. 264/265 (abril e maio/2018), cujos holerites correspondentes foram juntados à fl. 318.

Assim, são devidas diferenças decorrentes de horas extras de domingos laborados.

Reformo a r. sentença para condenar a reclamada ao pagamento do trabalho prestado aos domingos, com adicional de 100% (art. 9º da Lei n.º 605/1949), sempre que a folga não coincidir com o domingo ao menos uma vez no período máximo de três semanas."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "Todavia, apesar de permitida a adesão ao sistema 5x1, necessário observar, por analogia, o art. 6º da Lei n.º 10.101/2000, segundo o qual o repouso semanal remunerado deve coincidir com o domingo, pelo menos 1 vez no período máximo de 3 semanas.", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: VALDIR JORDAO FERREIRA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/12/2023 - Id e587933; recurso apresentado em 01/02/2024 - Id 3127d85).

Representação processual regular (Id d920251).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / ADICIONAL NOTURNO (13765) / PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IX do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) §5º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso VI do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 1º da Lei nº 5889/1973.

- contrariedade à decisão firmada pelo STF no julgamento do Tema 1046.

O Recorrente alega que o direito às horas laboradas em prorrogação à jornada noturna é indisponível e, portanto, não podem ser suprimido por negociação coletiva.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

No caso dos autos, é preciso ressaltar, porém, que **as Convenções Coletivas de Trabalho de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 limitaram na cláusula décima sétima a hora noturna àquelas trabalhadas 21:00 às 05:00, "independentemente do horário de início e término da jornada", o que, por evidente, afasta a possibilidade de se considerar a prorrogação.**

Consoante já destaquei acima, no julgamento do Tema 1.046 (de repercussão geral), o C. STF fixou a tese de que "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Embora inválidas em relação à minoração do adicional noturno,

as cláusulas coletivas em comento são válidas no que tange à limitação da hora noturna com a impossibilidade de prorrogação, porquanto não reduz ou suprime o valor do trabalho noturno superior ao diurno e, nos termos do art. 611-B, §único da CLT, regras sobre duração do trabalho em regra "não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho", pelo que imperioso concluir que não se trata de direito absolutamente indisponível. Nesse sentido, precedente deste Colegiado nos autos do ROT 0000140-10.2020.5.09.0567, de relatoria da Exma. Des. Thereza Cristina Gosdal (julgado em 13/07/2022).

Todavia, as CCT's tem vigência apenas entre 01/05/2019 e 30/04/2022, razão por que no interstício contratual até 30/04/2019 a prorrogação da hora noturna deve ser observada.

Por conseguinte, a r. sentença merece reparo, nos limites da pretensão recursal do reclamante.

Reformo a r. sentença para determinar que seja observada a prorrogação da hora noturna na apuração das diferenças de adicional noturno até 30/04/2019.

(...)"

A Turma considerou que a validade da cláusula convencional, por versar sobre direito coletivamente disponível, com fundamento no artigo 611-B, parágrafo único da CLT. Desse modo, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais invocados, tampouco contrariedade ao Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral do STF.

NEGO seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista

(esjs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000544-08.2019.5.09.0014

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
AGRAVANTE	PONTUAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)
ADVOGADO	FELIPE TABORDA COSTA(OAB: 83963/PR)
AGRAVADO	FABIO BRITO SAMPAIO
ADVOGADO	CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ(OAB: 21712/PR)
ADVOGADO	DEISI MARTINS DA CUNHA(OAB: 53820/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO
ADVOGADO	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 131d430 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

Recorrido(a)(s): 1. FABIO BRITO SAMPAIO
2. PONTUAL COMERCIO DE

RECURSO DE: MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id a567361; recurso apresentado em 04/04/2024 - Id 814c858).
Regular a representação processual (Id 814c858).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / AÇÃO RESCISÓRIA (12933) / OFENSA À COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
O Recorrente requer que os honorários de sucumbência devidos pelo Autor sejam descontados de parte do depósito recursal constante nos autos. Alega que houve ofensa à coisa julgada, pois determinado no título executivo transitado em julgado o respectivo pagamento.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo réu foi assim julgado:

"Diante de todo o exposto, constatada a condição de hipossuficiência econômica da parte reclamante, com a respectiva concessão dos benefícios da Justiça gratuita, tendo o Regional determinado a suspensão da exigibilidade da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, com a aplicação da literalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, decidiu em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

(...)"

Tal decisão transitou em julgado em 14-9-2022, consoante certidão de fl. 821.

Denota-se do excerto supratranscrito, que o título executivo confirmou a declaração de inconstitucionalidade, pelo STF (ADI 5766): ***"da expressão ainda que beneficiária da justiça gratuita", do caput, e do § 4o do art. 790-B da CLT; e da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa," do § 4o do art. 791-A da CLT.*** (fls. 815-816)

Ademais, acrescentou o título executivo que, dessa forma, ***judgados inconstitucionais apenas os excertos indicados", permanece em vigor o §4º, do art. 791-A, da CLT, com a seguinte redação: "Vencido o beneficiário da justiça gratuita, (...), as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.***" (fl. 817)

Assim, diante do trânsito em julgado da referida decisão, corroborando a inconstitucionalidade da expressão ***"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", do § 4º, do art. 791-A,***

da CLT, não há que se falar em desconto do crédito do exequente dos honorários de sucumbência devidos ao agravante.

Cumpra, assim, conforme asseverou o Juízo da execução, serem integralmente liberados ao exequente os valores a ele devidos no processo, "cabendo aos credores dos honorários de sucumbência devidos pela parte exequente, demonstrar no prazo de até 2 anos que houve alteração na condição econômica do autor, que lhe reverta a condição de concessão de gratuidade deferida, para execução dos honorários de sucumbência devidos pelo autor." (fl. 1013)

É certo que na liquidação é vedado às partes rediscutir a coisa julgada.

Entendimento diverso representaria afronta direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da CF, que prevê o princípio inafastável da coisa julgada material. Assim, operada a coisa julgada, o título executivo deve ser cumprido." (Destaquei).

Considerando os fundamentos delineados no Acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(jcsal)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

ROGERIO DOUGLAS ROSSETO ZENGO

Assessor

Processo Nº ROT-0000198-85.2022.5.09.0585

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	WANESSA MORAES PAVANELLI
ADVOGADO	BRUNO BORSATTO(OAB: 107147/PR)
RECORRIDO	GEOVANE RAINERTE GONCALVES
RECORRIDO	GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA
RECORRIDO	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
ADVOGADO	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES(OAB: 70256/PR)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d38e400 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO

Recorrido(a)(s): 1. GEOVANE RAINERTE GONCALVES

RECURSO DE: FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/12/2023 - Id 2a3912a; recurso apresentado em 16/01/2024 - Id f24383f). Representação processual regular (Id 53d85af).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE

PÚBLICO

Alegação(ões):

- contrariedade à (ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993; artigo 818 da

Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 37 e 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à tese fixada pelo E. STF quando do julgamento do RE 760.931.

A Recorrente insurge-se contra a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída em relação ao pagamento dos encargos trabalhistas discutidos. Alega foram cumpridas todas as obrigações alusivas ao contrato de trabalho, inexistindo os pressupostos para sua responsabilização, ainda que subsidiária, como conduta ilícita, nexos de causalidade ou culpa pelos danos causados ao Autor. Aduz ainda que cabe a este o ônus de comprovar a ausência de sua fiscalização quanto ao cumprimento do contrato de trabalho discutido, sendo insuficiente o inadimplemento dos haveres trabalhistas pelo real empregador, responsável principal. Pede reforma.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"É incontroverso nos autos que a reclamante foi contratada pela 1ª reclamada (ALFA RESGATE TREINAMENTO E PREVENÇÃO - GEOVANE RAINERTE GONÇALVES - ME) para exercer a função de técnico em enfermagem, tendo seu contrato iniciado em 01/10/2021 e encerrado em 08/03/2022 (rescisão indireta). Também é inconteste que a 1ª reclamada foi contratada pela 2ª reclamada (FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS), pelo prazo de 12 meses, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro provocada pela situação de emergência ocasionada pela pandemia (COVID-19), conforme Termo de credenciamento nº 124/2021 (fls. 232/233). Ainda, é incontroverso que a reclamante, em decorrência do Termo de Credenciamento nº 124/2021 supramencionado, prestou serviços de enfermeira em benefício da 2ª reclamada, já que a 1ª reclamada é revel e a 2ª reclamada não impugnou a prestação dos serviços da reclamante em seu benefício.

À vista disso, está caracterizada nos autos a relação de terceirização. Tendo em vista o descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada (prestadora de serviços), deve ser a 2ª reclamada (contratante) responsabilizada subsidiariamente, nos termos do art. 5º-A, §5º, da Lei 6.019/74, já que não demonstrou nos autos ter fiscalizado efetivamente o cumprimento do contrato.

Com relação ao período de vigência do contrato de trabalho, a 2ª reclamada anexou aos autos os seguintes documentos: registro de empregado, holerites referentes aos meses de outubro de 2021 a fevereiro de 2022, folhas de ponto relativos aos meses de agosto de 2021 a março de 2022 (não foi anexado aos autos a folha de ponto referente ao mês de outubro de 2021) e Termo de Credenciamento

nº 124/2021.

Tais documentos, porém, não são suficientes para demonstrar cabalmente a realização de fiscalização por parte da 2ª reclamada, que deveria também ter apresentado comprovantes de depósito do FGTS e de recolhimento das guias GFIPs, por exemplo.

...

No presente caso ventilado, não ficou demonstrada a fiscalização, já que não foram apresentados documentos suficientes para sua constatação. Além disso, o fato do contrato de emprego da reclamante ter sido rescindido por justa causa do empregador, visto que ele atrasou e não pagou o FGTS devido em alguns meses, é um forte indicativo de que não foi realizada a fiscalização adequadamente.

Não obstante a prova oral emprestada demonstre que a 2ª reclamada tomou providências quando soube que a 1ª reclamada deixou de pagar o salário referente ao mês de fevereiro de 2022, essa atitude não é suficiente para afastar sua responsabilização, já que deve ser comprovada a fiscalização durante todo o contrato.

Verifica-se pela prova oral emprestada que a 1ª reclamada, no primeiro mês do contrato, atrasou os pagamentos, o que foi resolvido, tendo ela se mantido adimplente no pagamento dos salários até a proximidade do encerramento contratual. Nos últimos meses do contrato, passou a atrasar os pagamentos novamente, tendo os próprios empregados resolvido a questão com a empregadora, conforme depoimento da preposta. Pelo que se percebe da prova oral emprestada, a atuação da 2ª reclamada foi mais ativa apenas quando os trabalhadores a informaram acerca da falta do pagamento do mês de fevereiro de 2022, o que demonstra que não foi diligente na fiscalização dos contratos como deveria.

...

Destarte, considerando todo o exposto, reforma-se a sentença para condenar subsidiariamente a 2ª reclamada, tendo em vista ela não fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações pela 1ª reclamada nem atuava de forma enérgica diante dos atrasos nos pagamentos de salários e nos depósitos de FGTS, o que caracteriza sua culpa *in vigilando*.

...

Dito isso, **do** provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada." A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT e 373 do CPC não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação

Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não,**

a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93,** nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocadamente entendido da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização**

subsidiária. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou contrariedade a súmula de jurisprudência (Súmula 333 do TST).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da ré por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Por fim, arresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mlop)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000380-10.2022.5.09.0088

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	VALDECI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
RECORRIDO	VALDECI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A

- VALDECI ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bc75c9 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. ELECTROLUX DO BRASIL
S/A

Recorrido(a)(s): 1. VALDECI ALVES DOS
SANTOS

RECURSO DE: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/02/2024 - Id 139ebaf; recurso apresentado em 19/02/2024 - Id 7ce470c).

Representação processual regular (Id 874e0ad).

Preparo satisfeito (Id 2562577, f4692ee, 93e0af9, b0ee144, 5d5db2f, 74d26d0,, ba57bef, c6cd15c e a54d30e, da7eedf, d5080e0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

A Ré pede a aplicação da integralidade da Reforma Trabalhista ao presente. Alega que ao entrar em vigor, a lei possui efeito imediato e geral, pelo que, deve ser aplicada aos contratos de trabalho em curso, de forma a assegurar a segurança jurídica e a estabilidade das relações de trabalho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme entendimento prevalecente nesta 4ª Turma, considerando que o reclamante foi admitido em 03/07/1989 e demitido em 10/12/2021, não são aplicáveis ao contrato de trabalho em questão as normas de direito material contidas na Lei 13.467/2017 que sejam prejudiciais ao empregado. Por essa razão não é pertinente eventual discussão acerca do disposto nos artigos 611-A e 59-B da CLT, que ficam prequestionados."

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do (a) artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos IV e XXVI do artigo 7º; incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal.
- violação da(o) parágrafos 1º e 3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 113 e 422 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade ao Tema 1.046 do STF.

A Ré insurge-se contra a condenação em horas extras. Alega a validade do regime de compensação de jornada, a contrariedade ao Tema 1.046 do STF porquanto a negociação coletiva previu a possibilidade de trabalho em dias de compensação e o pagamento de horas extras em percentual superior ao legal, sem que restasse descaracterizado o acordo de compensação e que o caso deve ser analisado sob a ótica do princípio do conglobamento. Ainda, ressalta que o artigo 611-A, cuja redação foi alterada pela reforma trabalhista, admite a prestação de horas extras em labor insalubre.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme entendimento prevalecente nesta 4ª Turma, considerando que o reclamante foi admitido em 03/07/1989 e demitido em 10/12/2021, não são aplicáveis ao contrato de trabalho em questão as normas de direito material contidas na Lei 13.467/2017 que sejam prejudiciais ao empregado. Por essa razão não é pertinente eventual discussão acerca do disposto nos artigos 611-A e 59-B da CLT, que ficam prequestionados.

A sentença reputou válidos os horários consignados nos cartões de

ponto e não há recurso no particular. Assim, tem-se como verdadeiros os registros de jornada quanto à frequência, bem como quanto aos horários de entrada e de saída da parte autora. Ademais, o autor estava sujeito à jornada de 7h20 por dia e 44h semanais, com compensação do labor sabatino.

A respeito da compensação, é incontroverso que, em seu aspecto formal, está em conformidade com o art. 7º, XIII, da Constituição Federal e com a Súmula 85, I, do TST. De outro lado, cumpre verificar se materialmente o acordo era cumprido, ou seja, se o labor era inferior a 10 horas diárias e o dia destinado à folga era respeitado.

Consoante registrado na sentença, os espelhos ponto (Id. df3ec96 e ss.) confirmam que havia regular labor aos sábados (dia destinado à compensação) e prestação habitual de horas extras. A título de exemplo, registra-se que o reclamante prestou serviço em vários sábados no período de março a junho de 2017 (v. D. df3ec96 - Pág. 16), situação que se repetiu por toda contratualidade.

Entende-se que o trabalho em dias que deveriam ser destinados à compensação semanal invalida o acordo. A validade material do acordo de compensação, em qualquer de sua modalidade, exige a observância de sua respectiva finalidade na qual deve estar contemplada também a contrapartida do empregado. Além disso, não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre - como assim constatada a atividade exercida pelo autor -, sem inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

Acrescenta-se que, sendo os regimes praticados materialmente inválidos, não é possível considerá-los para qualquer efeito, decorrendo de tal circunstância o afastamento das disposições contidas nas Súmulas 85/TST e 36/TRT9.

Diante de tal cenário, correta a sentença em reconhecer a nulidade do acordo de compensação e condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos.

Mencione-se que as convenções coletivas invocadas pela ré não se sobrepõem ao legislado, porquanto ofendem o disposto no art. 7º, XIII, da CF e no art. 59 da CLT.

Mencione-se por fim, em atenção às razões recursais, que não há qualquer indício de que o reclamante tenha solicitado trabalhar aos sábados para receber horas extras, no entanto, ainda que assim fosse não afastaria a nulidade da compensação. Bem como, o fato de a ré ter pago o labor sabatino com adicional de 100% não afasta o direito do autor de que o labor prestado após 8h diária seja remunerado como extraordinário, já que a folga compensatória não foi

respeitada.

Ante o exposto, não se vislumbra ofensa ao disposto nos incisos XXVI, do artigo 7º, e III e VI, do artigo 8º, da CF.

NEGA-SE PROVIMENTO."

Fundamentos do acórdão de embargos de declaração:

"Verifica se da decisão transcrita que este Colegiado entendeu que as normas coletivas a respeito do acordo de compensação eram formalmente válidas. De outro lado, na prática, o acordo não era cumprido, ou seja, houve invalidade material do acordo de compensação. Assim, a própria reclamada descumpriu o que estava previsto nos acordos coletivos. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao decidido no Tema 1046 do e. STF.

Ausente qualquer omissão ou contradição, havendo manifesto inconformismo da parte ré com a interpretação dada por este Colegiado, e entendendo a parte que o acórdão merece reparo, deve interpor o recurso cabível para instância superior, não servindo a via estreita dos embargos de declaração à finalidade ora pretendida, de alteração do julgado.

NEGA-SE PROVIMENTO."

Em razão do recebimento do recurso de revista quanto ao tema supra, a análise de admissibilidade neste tópico fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

cpaa

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000198-85.2022.5.09.0585

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	WANESSA MORAES PAVANELLI
ADVOGADO	BRUNO BORSATTO(OAB: 107147/PR)
RECORRIDO	GEOVANE RAINERTE GONCALVES
RECORRIDO	GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA
RECORRIDO	FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA
ADVOGADO	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES(OAB: 70256/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANESSA MORAES PAVANELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d38e400 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO

Recorrido(a)(s): 1. GEOVANE RAINERTE GONCALVES

RECURSO DE:FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/12/2023 - Id 2a3912a; recurso apresentado em 16/01/2024 - Id f24383f).

Representação processual regular (Id 53d85af).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE

PÚBLICO

Alegação(ões):

- contrariedade à (ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 37 e 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à tese fixada pelo E. STF quando do julgamento do

RE 760.931.

A Recorrente insurge-se contra a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída em relação ao pagamento dos encargos trabalhistas discutidos. Alega foram cumpridas todas as obrigações alusivas ao contrato de trabalho, inexistindo os pressupostos para sua responsabilização, ainda que subsidiária, como conduta ilícita, nexa de causalidade ou culpa pelos danos causados ao Autor. Aduz ainda que cabe a este o ônus de comprovar a ausência de sua fiscalização quanto ao cumprimento do contrato de trabalho discutido, sendo insuficiente o inadimplemento dos haveres trabalhistas pelo real empregador, responsável principal. Pede reforma.

Fundamentos do acórdão recorrido:

“É incontroverso nos autos que a reclamante foi contratada pela 1ª reclamada (ALFA RESGATE TREINAMENTO E PREVENÇÃO - GEOVANE RAINERTE GONÇALVES - ME) para exercer a função de técnico em enfermagem, tendo seu contrato iniciado em 01/10/2021 e encerrado 08/03/2022 (rescisão indireta). Também é inconteste que a 1ª reclamada foi contratada pela 2ª reclamada (FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS), pelo prazo de 12 meses, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro provocada pela situação de emergência ocasionada pela pandemia (COVID-19), conforme Termo de credenciamento nº 124/2021 (fls. 232/233). Ainda, é incontroverso que a reclamante, em decorrência do Termo de Credenciamento nº 124/2021 supramencionado, prestou serviços de enfermeira em benefício da 2ª reclamada, já que a 1ª reclamada é revel e a 2ª reclamada não impugnou a prestação dos serviços da reclamante em seu benefício.

À vista disso, está caracterizada nos autos a relação de terceirização. Tendo em vista o descumprimento de obrigações trabalhistas por parte 1ª reclamada (prestadora de serviços), deve ser a 2ª reclamada (contratante) responsabilizada subsidiariamente, nos termos do art. 5º-A, §5º, da Lei 6.019/74, já que não demonstrou nos autos ter fiscalizado efetivamente o cumprimento do contrato.

Com relação ao período de vigência do contrato de trabalho, a 2ª reclamada anexou aos autos os seguintes documentos: registro de empregado, holerites referentes aos meses de outubro de 2021 a fevereiro de 2022, folhas de ponto relativos aos meses de agosto de 2021 a março de 2022 (não foi anexado aos autos a folha de ponto referente ao mês de outubro de 2021) e Termo de Credenciamento nº 124/2021.

Tais documentos, porém, não são suficientes para demonstrar cabalmente a realização de fiscalização por parte da 2ª reclamada, que deveria também ter apresentado comprovantes de depósito do

FGTS e de recolhimento das guias GFIPs, por exemplo.

...

No presente caso ventilado, não ficou demonstrada a fiscalização, já que não foram apresentados documentos suficientes para sua constatação. Além disso, o fato do contrato de emprego da reclamante ter sido rescindido por justa causa do empregador, visto que ele atrasou e não pagou o FGTS devido em alguns meses, é um forte indicativo de que não foi realizada a fiscalização adequadamente.

Não obstante a prova oral emprestada demonstre que a 2ª reclamada tomou providências quando soube que a 1ª reclamada deixou de pagar o salário referente ao mês de fevereiro de 2022, essa atitude não é suficiente para afastar sua responsabilização, já que deve ser comprovada a fiscalização durante todo o contrato.

Verifica-se pela prova oral emprestada que a 1ª reclamada, no primeiro mês do contrato, atrasou os pagamentos, o que foi resolvido, tendo ela se mantido adimplente no pagamento dos salários até a proximidade do encerramento contratual. Nos últimos meses do contrato, passou a atrasar os pagamentos novamente, tendo os próprios empregados resolvido a questão com a empregadora, conforme depoimento da preposta. Pelo que se percebe da prova oral emprestada, a atuação da 2ª reclamada foi mais ativa apenas quando os trabalhadores a informaram acerca da falta do pagamento do mês de fevereiro de 2022, o que demonstra que não foi diligente na fiscalização dos contratos como deveria.

...

Destarte, considerando todo o exposto, reforma-se a sentença para condenar subsidiariamente a 2ª reclamada, tendo em vista ela não fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações pela 1ª reclamada nem atuava de forma enérgica diante dos atrasos nos pagamentos de salários e nos depósitos de FGTS, o que caracteriza sua culpa *in vigilando*.

...

Dito isso, **dou** provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada." A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT e 373 do CPC não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público

contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito**

trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93**, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou contrariedade a súmula de jurisprudência (Súmula 333 do TST).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da ré por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Por fim, aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mlop)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000718-78.2022.5.09.0671

Relator	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
RECORRENTE	CLEONES SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECORRENTE	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECORRIDO	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECORRIDO	CLEONES SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONES SANTOS DE OLIVEIRA
- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 213b24f proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. CLEONES SANTOS DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. JSL S/A.
2. CLEONES SANTOS DE

RECURSO DE: CLEONES SANTOS DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/12/2023 - Id 85afdf5; recurso apresentado em 30/01/2024 - Id 5c6a76c).

Representação processual regular (Id 2c702f5).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação da(o) §1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que suas atividades "foram cumpridas na condução de um caminhão, com 2 tanques de combustível, um com capacidade de 300 litros e outro de 200 litros de óleo diesel, totalizando 500 litros de substância inflamável", caracterizando atividade periculosa. Afirma que é indiferente o fato de o tanque ser original de fábrica ou suplementar instalado, pois o risco decorre da capacidade volumétrica total dos tanques.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"De acordo com o laudo pericial adotado como prova emprestada (autos 0000787-13.2022.5.09.0671 - fls. 1402/1414), os caminhões analisados eram G440 e G450X, bitrem, que são munidos de dois

tanques de combustível originais de fábrica, um com capacidade de armazenamento de 300 litros e o outro com capacidade de armazenamento de 200 litros.

O perito concluiu que (fl. 1409)

(...)

Apesar de o item 16.6.1.1 ter sido acrescido à NR-16 por Portaria de 09/12/2019, o item 16.6.1 já estava vigente desde a admissão do Reclamante, de forma que o tanque original de consumo próprio do veículo não é levado em conta para fins de periculosidade, independentemente de sua quantidade.

Antes de 09/12/2019, reconhecia-se a periculosidade nos casos em que, juntamente com os tanques originais de fábrica, eram acoplados tanques suplementares, com capacidade de armazenamento superior a 200 litros, hipótese que deixou de caracterizar situação periculosa com o acréscimo do item 16.6.1.1 à NR-16.

No caso, os tanques de combustível do caminhão utilizado pelo Autor são originais de fábrica, inexistindo, portanto, tanque suplementar.

Registre-se que se qualifica como tanque suplementar aquele que é instalado no veículo após seu registro e licenciamento, para o uso de combustível líquido dedicado à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados.

Feitas essas considerações, conclui-se que a decisão merece reparo para se excluir a condenação no pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.

Precedente desta E. 2ª Turma nesse sentido: ROT nº 0000178-30.2022.5.09.0671, desta relatoria (DEJT: 12/04/2023).

Diante do exposto, acolhe-se a insurgência da Ré para excluir a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.

Por conseguinte, resta prejudicada a análise da insurgência do Autor."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, de seguinte teor:

"AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA PROVIDO. LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. TANQUE SUPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL. CAPACIDADE SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE INFLAMÁVEL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ÓBICE DA SÚMULA 296, I, DO TST. SUPERADA NOS TERMOS DO ART. 894, §2º, DA CLT. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 126 DO TST. Trata-se de recurso de agravo contra

decisão que negou seguimento ao recurso de embargos à SBDI-1 da reclamada. Os embargos foram interpostos em face do acórdão, mediante o qual deu provimento ao recurso de revista do reclamante para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Nos termos da nova redação ao art. 894, II, da CLT, somente é cabível o recurso de embargos das decisões de "Turmas que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal". Assim, não é possível o recebimento do recurso de embargos por violação de Lei. Já no tocante à alegada divergência, destaca-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. No caso dos autos, restou registrado na decisão embargada que "o empregado motorista que transporta veículo com tanque suplementar de combustível, mesmo que para consumo próprio, em quantidade superior a 200 (duzentos) litros, tem direito ao adicional de periculosidade". Enquanto isso, o aresto paradigma da 2ª Turma revela quadro fático distinto. No acórdão da eg. 2ª Turma, restou consignado que, "com amparo no laudo pericial, registrou expressamente que não ficou comprovada a existência de instalação de tanque suplementar, na hipótese, para efeitos de percepção do adicional de periculosidade, nos termos da NR 16". Assim, no acórdão paradigma, não restou definida sequer a capacidade dos tanques. Portanto, a divergência jurisprudencial apresentada não é hábil a impulsionar o recurso de revista, uma vez que inespecífica. Óbice da Súmula 296, I, do TST. Já em relação à decisão da eg. 4ª Turma, o acórdão paradigma consignou a tese de que apenas a instalação posterior de tanque suplementar, não original de fábrica, dá ensejo ao adicional de periculosidade. Ocorre que tal paradigma também não pode ser admitido. Isso porque a nova redação do art. 894, §2º, da CLT determina que " a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ". **Neste sentido, a jurisprudência atual deste Tribunal Superior do Trabalho está fixada no sentido de que o empregado que conduz veículo equiparado com tanque suplementar de combustível, mesmo que para consumo próprio, em quantidade superior a 200 litros, tem direito ao adicional de periculosidade, ainda que os tanques sejam originais de fábrica**

e aprovados pelo CONTRAM. Em resumo, a compreensão atual firmada com base na NR 16, item 16.6.1, não faz distinção sobre a natureza dos tanques utilizados para o transporte de inflamável, se originais de fábrica ou com capacidade alterada, declarando a condição de periculosidade apenas pelo transporte, em tanque suplementar, de inflamáveis acima de 200 litros, como o caso dos autos. Precedentes específicos da SBDI-1. Também não há que se falar em contrariedade à Súmula 126 do TST, uma vez que esta Subseção já firmou entendimento no sentido de que não cabe recurso de embargos por contrariedade a Súmula de conteúdo processual. Assim, o acolhimento de contrariedade ou má aplicação da Súmula nº126 do TST é hipótese excepcional, que não se justifica no caso. Na hipótese, a 8ª Turma do TST não alterou a premissa fática constante do acórdão Regional de "o caminhão possuir dois tanques de combustíveis com mais de 200 litros cada um", dissentindo apenas da conclusão de que " não caracteriza periculosidade, porquanto não se destinam ao armazenamento, mas ao consumo do veículo, não se enquadrando no item da NR-16 invocado pelo recorrente". Isso porque, como já fundamentado, a jurisprudência atual deste TST está fixada no sentido de que o empregado que conduz veículo com tanque suplementar de combustível, mesmo que para consumo próprio, em quantidade superior a 200 litros, tem direito ao adicional de periculosidade pela compreensão atual firmada com base na NR 16, item 16.6.1. Portanto, não houve reexame fático-probatório, mas tão somente a subsunção dos fatos à compreensão atual da NR 16, não se verificando, assim, afronta à Súmula 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-20119-93.2016.5.04.0871, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 01/07/2022)."- cópia em anexo

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

RECURSO DE:JSL S/A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id 0fac2a8; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id cae6f13).

Representação processual regular (Id 8a56fe6, d158e3d).

Preparo satisfeito (Ids: 92c4823, 9b3770f, 0d5f6be , 225aac4, 56693bc e 6dffbc, edce13c, ae35cd9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente alega que "nas razões dos embargos de declaração, sustentou a embargante acerca do julgamento da ADI 5322, da inaplicabilidade, da necessária observância dos efeitos modulatórios e a apresentação de tese alternativa (consideração do tempo de espera como tempo de prontidão)", o que não foi esclarecido e enfrentado pela Turma.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Ao contrário do afirmado pela Reclamada, as normas coletivas são claras no sentido de que não se aplica ao setor de transporte florestal de madeiras o pagamento de horas em espera, seja no carregamento ou descarregamento, ou em qualquer outra situação, devendo, portanto, o período ser reconhecido como de efetiva jornada (a exemplo da CCT 2017/2019, fl. 651):

(...)

A cláusula normativa impõe a contagem dos períodos de espera dos motoristas atuantes no transporte florestal de madeiras (situação do Reclamante) como tempo à disposição do empregador, nos moldes do art. 4º da CLT.

De qualquer modo, quando do julgamento da ADI 5322, o E. STF declarou inconstitucional a expressão "não sendo computadas como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias", prevista na parte final do § 8º do art. 235-C da CLT.

Ademais, os controles de jornada juntados aos autos apontam que, em diversas oportunidades, houve extrapolação do limite de 11 horas previsto na norma coletiva, como bem observado na decisão de primeiro grau. Citam-se, como exemplos, os documentos de fls. 480, 484, 489, 523, 586 e 588.

Ainda, o Autor logrou êxito em apontar diferenças à fl. 1202, desincumbindo-se de seu ônus probatório.

Isso posto, constatada a existência de jornadas acima do limite de 11 horas diárias, irretocável a r. sentença ao invalidar o regime de 4x2 e deferir o pagamento de horas extras e reflexos.

Por fim, observa-se que, conforme analisado em itens anteriores,

ainda que a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade tenha sido afastada, foi mantida a condenação ao pagamento de diferenças de comissões. Portanto, essas diferenças de comissões deverão fazer parte da base de cálculo das horas extras deferidas.

Nega-se provimento."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Os embargos de declaração são cabíveis para as hipóteses em que a decisão apresenta obscuridade, contradição ou omissão, conforme preceitua o artigo 1.022 do CPC, sendo certo que as questões trazidas pela Embargante não se enquadram em nenhuma das referidas hipóteses legais.

Ressalta-se que ao julgador não se impõe o dever de manifestação sobre cada uma das alegações veiculadas, ou de responder às perguntas das partes para caracterizar o prequestionamento necessário à interposição de recurso de revista, uma vez que a prestação jurisdicional consiste na análise fundamentada das insurgências submetidas a sua apreciação, exaurida no Julgado, não servindo o processo como instrumento de debate entre o magistrado e os litigantes.

Ademais, constou do v. acórdão (fl. 1570):

(...)

Ora, validadas as normas coletivas, há obrigatoriedade de respeitá-las.

Portanto, o acórdão embargado apreciou por completo as questões, tendo sido dada a solução que mais pareceu consentânea com o ordenamento jurídico e adequada ao princípio da simplicidade que vigora no processo do trabalho, de sorte que aquela decisão atendeu plenamente ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Descabidos outros pronunciamentos por esta E. Turma, salientando-se que a análise fundamentada da matéria pelo julgado é suficiente para caracterizar o prequestionamento da questão, a teor do disposto na OJ 118 da SDI-I do E. TST.

Nega-se provimento."

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigos 4 e 5 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §3º do artigo 244 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente alega que a ADI 5322 não transitou em julgado e a questão ainda poderá sofrer efeitos modulatórios; que foi observada a legislação aplicável e válida durante o período contratual. Requer seja afastada a aplicação da decisão proferida na ADI 5322/ STF e seja excluída a condenação em tempo de espera e tempo reserva como jornada de trabalho. Alternativamente, requer seja considerado o tempo de espera e o tempo de reserva como horas de prontidão, na forma do art. 244, §3º da CLT.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "*Ao contrário do afirmado pela Reclamada, as normas coletivas são claras no sentido de que não se aplica ao setor de transporte florestal de madeiras o pagamento de horas em espera, seja no carregamento ou descarregamento, ou em qualquer outra situação, devendo, portanto, o período ser reconhecido como de efetiva jornada (a exemplo da CCT 2017/2019, fl. 651): (...) A cláusula normativa impõe a contagem dos períodos de espera dos motoristas atuantes no transporte florestal de madeiras (situação do Reclamante) como tempo à disposição do empregador, nos moldes do art. 4º da CLT. De qualquer modo, quando do julgamento da ADI 5322, o E. STF declarou inconstitucional a expressão "não sendo computadas como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias", prevista na parte final do § 8º do art. 235-C da CLT. Ademais, os controles de jornada juntados aos autos apontam que, em diversas oportunidades, houve extrapolação do limite de 11 horas previsto na norma coletiva, como bem observado na decisão de primeiro grau. Citam-se, como exemplos, os documentos de fls. 480, 484, 489, 523, 586 e 588. Ainda, o Autor logrou êxito em apontar diferenças à fl. 1202, desincumbindo-se de seu ônus probatório.", não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos constitucionais e legais invocados.*

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente alega que "se em algum mês o Reclamante não recebeu o prêmio de produtividade, ou recebeu em valor inferior ao

arbitrado pela sentença, foi pelo simples fato de não ter sido atingido o faturamento do caminhão" e que "o Recorrido informou durante o depoimento pessoal valores absurdos, sem qualquer prova do alegado, ou seja, não se desincumbiu de provar as referidas diferenças".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na prefacial o Autor alegou que não recebia os valores de comissões corretamente, que tais deveriam ser calculados sobre o faturamento bruto do caminhão, e que a Ré não permitia aos trabalhadores ter ciência da correção dos valores que recebiam. Requereu diferenças, inclusive considerando as CCTs do Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbano e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Telêmaco Borba, juntadas com a inicial e também com a defesa.

Esta E. Turma já teve a oportunidade de se manifestar a respeito do tema relacionado às comissões nos autos 0000638-22.2019.5.09.0671, DEJT 09.02.2022, razão pela qual peço vênha ao Exmo. Relator, Des. Luiz Alves, para transcrever e adotar os fundamentos como razões de decidir:

Com todo o respeito às razões recursais da reclamada em sentido contrário, o ônus de comprovar o correto pagamento é do empregador, por força do disposto no art. 464 da CLT (*O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo*), não havendo falar, portanto, em violação aos dispositivos legais invocados.

Não bastasse isso e, como bem observou o Juízo de origem, as convenções coletivas determinam o pagamento do percentual de produtividade calculado sobre o "faturamento bruto mensal do caminhão" (p. ex. cláusula 62, § 4º, da CCT 2016/2018, fl. 239), informação que somente a reclamada detém e poderia esclarecer nos presentes autos, por aplicação do princípio da aptidão para a prova.

Ocorre que os documentos apresentados nos autos não esclarecem suficientemente tal informação, de modo que agiu com acerto o Juízo de origem ao recorrer ao conteúdo da prova oral que as partes convencionaram emprestar de outros autos. Os depoimentos transcritos na sentença em epígrafe revelam que a prova ficou dividida sobre o valor do faturamento mensal do caminhão, impondo-se a resolução em desfavor de quem detinha o ônus probatório, no caso a parte reclamada.

Com efeito, diante da prova dividida, a controvérsia deve ser dirimida à luz das regras de distribuição do ônus probatório. Na situação em apreço, era da empregadora o encargo de comprovar o fato impeditivo do direito vindicado (art. 818, inciso II, da CLT), de

modo que se resolve a questão em seu desfavor.

Ante o exposto, agiu com acerto o Juízo de origem ao deferir o pagamento de diferenças em comissões, considerando como base de cálculo o faturamento bruto mensal do caminhão de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). A reclamada carece de interesse recursal no tocante à pretendida compensação tendo à vista que a condenação foi limitada justamente à diferença em relação ao que foi comprovadamente pago durante a contratualidade.

Também no caso em análise o ônus probatório incumbia à Ré, do qual não se desincumbiu a contento. Logo, agiu com acerto o Juízo de origem ao deferir as comissões considerando o valor do faturamento bruto do caminhão como sendo R\$ 95.000,00, pela aplicação do artigo 400 do CC.

Precedentes desta E. Turma: autos 0000643-10-2020-5-09-0671, de relatoria do Exmo. Des. Célio Horst Waldruff, DEJT 12/05/2022; 0000525-34-2020-5-09-0671, de relatoria da Exma. Des. Ana Carolina Zaina, DEJT 23/04/2022; e 0000622-34-2020-5-09-0671, de relatoria da Exma. Des. Cláudia Cristina Pereira, DEJT 31/03/2022."

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000380-10.2022.5.09.0088

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	VALDECI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
RECORRIDO	VALDECI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERSON FASOLIN(OAB: 41322/PR)
ADVOGADO	JOAOZINHO SANTANA(OAB: 23034/PR)
RECORRIDO	ELECTROLUX DO BRASIL S/A

ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
MALDONADO DAL MAS(OAB:
136069/SP)

ADVOGADO ANTONIO VASCONCELLOS
JUNIOR(OAB: 47103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A
- VALDECI ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bc75c9
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 4ª Turma

Recorrente(s): 1. ELECTROLUX DO BRASIL
S/A

Recorrido(a)(s): 1. VALDECI ALVES DOS
SANTOS

RECURSO DE: ELECTROLUX DO BRASIL S/A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/02/2024 - Id 139ebaf;
recurso apresentado em 19/02/2024 - Id 7ce470c).

Representação processual regular (Id 874e0ad).

Preparo satisfeito (Id 2562577, f4692ee, 93e0af9, b0ee144,
5d5db2f, 74d26d0,, ba57bef, c6cd15c e a54d30e, da7eedf,
d5080e0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PROCESSO E PROCEDIMENTO****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

A Ré pede a aplicação da integralidade da Reforma Trabalhista ao

presente. Alega que ao entrar em vigor, a lei possui efeito imediato e geral, pelo que, deve ser aplicada aos contratos de trabalho em curso, de forma a assegurar a segurança jurídica e a estabilidade das relações de trabalho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme entendimento prevalecente nesta 4ª Turma, considerando que o reclamante foi admitido em 03/07/1989 e demitido em 10/12/2021, não são aplicáveis ao contrato de trabalho em questão as normas de direito material contidas na Lei 13.467/2017 que sejam prejudiciais ao empregado. Por essa razão não é pertinente eventual discussão acerca do disposto nos artigos 611-A e 59-B da CLT, que ficam prequestionados."

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do (a) artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos IV e XXVI do artigo 7º; incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 1º e 3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 113 e 422 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao Tema 1.046 do STF.

A Ré insurge-se contra a condenação em horas extras. Alega a validade do regime de compensação de jornada, a contrariedade ao Tema 1.046 do STF porquanto a negociação coletiva previu a possibilidade de trabalho em dias de compensação e o pagamento de horas extras em porcentual superior ao legal, sem que restasse descaracterizado o acordo de compensação e que o caso deve ser analisado sob a ótica do princípio do conglobamento. Ainda, ressalta que o artigo 611-A, cuja redação foi alterada pela reforma trabalhista, admite a prestação de horas extras em labor insalubre.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme entendimento prevalecente nesta 4ª Turma, considerando que o reclamante foi admitido em 03/07/1989 e demitido em 10/12/2021, não são aplicáveis ao contrato de trabalho

em questão as normas de direito material contidas na Lei 13.467/2017 que sejam prejudiciais ao empregado. Por essa razão não é pertinente eventual discussão acerca do disposto nos artigos 611-A e 59-B da CLT, que ficam prequestionados.

A sentença reputou válidos os horários consignados nos cartões de ponto e não há recurso no particular. Assim, tem-se como verdadeiros os registros de jornada quanto à frequência, bem como quanto aos horários de entrada e de saída da parte autora. Ademais, o autor estava sujeito à jornada de 7h20 por dia e 44h semanais, com compensação do labor sabatino.

A respeito da compensação, é incontroverso que, em seu aspecto formal, está em conformidade com o art. 7º, XIII, da Constituição Federal e com a Súmula 85, I, do TST. De outro lado, cumpre verificar se materialmente o acordo era cumprido, ou seja, se o labor era inferior a 10 horas diárias e o dia destinado à folga era respeitado.

Consoante registrado na sentença, os espelhos ponto (Id. df3ec96 e ss.) confirmam que havia regular labor aos sábados (dia destinado à compensação) e prestação habitual de horas extras. A título de exemplo, registra-se que o reclamante prestou serviço em vários sábados no período de março a junho de 2017 (v. D. df3ec96 - Pág. 16), situação que se repetiu por toda contratualidade.

Entende-se que o trabalho em dias que deveriam ser destinados à compensação semanal invalida o acordo. A validade material do acordo de compensação, em qualquer de sua modalidade, exige a observância de sua respectiva finalidade na qual deve estar contemplada também a contrapartida do empregado. Além disso, não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre - como assim constatada a atividade exercida pelo autor -, sem inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

Acrescenta-se que, sendo os regimes praticados materialmente inválidos, não é possível considerá-los para qualquer efeito, decorrendo de tal circunstância o afastamento das disposições contidas nas Súmulas 85/TST e 36/TRT9.

Diante de tal cenário, correta a sentença em reconhecer a nulidade do acordo de compensação e condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos.

Mencione-se que as convenções coletivas invocadas pela ré não se sobrepõem ao legislado, porquanto ofendem o disposto no art. 7º, XIII, da CF e no art. 59 da CLT.

Mencione-se por fim, em atenção às razões recursais, que não há qualquer indício de que o reclamante tenha solicitado trabalhar aos sábados para receber horas extras, no entanto,

ainda que assim fosse não afastaria a nulidade da compensação. Bem como, o fato de a ré ter pago o labor sabatino com adicional de 100% não afasta o direito do autor de que o labor prestado após 8h diária seja remunerado como extraordinário, já que a folga compensatória não foi respeitada.

Ante o exposto, não se vislumbra ofensa ao disposto nos incisos XXVI, do artigo 7º, e III e VI, do artigo 8º, da CF.

NEGA-SE PROVIMENTO."

Fundamentos do acórdão de embargos de declaração:

"Verifica se da decisão transcrita que este Colegiado entendeu que as normas coletivas a respeito do acordo de compensação eram formalmente válidas. De outro lado, na prática, o acordo não era cumprido, ou seja, houve invalidade material do acordo de compensação. Assim, a própria reclamada descumpriu o que estava previsto nos acordos coletivos. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao decidido no Tema 1046 do e. STF.

Ausente qualquer omissão ou contradição, havendo manifesto inconformismo da parte ré com a interpretação dada por este Colegiado, e entendendo a parte que o acórdão merece reparo, deve interpor o recurso cabível para instância superior, não servindo a via estreita dos embargos de declaração à finalidade ora pretendida, de alteração do julgado.

NEGA-SE PROVIMENTO."

Em razão do recebimento do recurso de revista quanto ao tema supra, a análise de admissibilidade neste tópico fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

cpaa

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000718-78.2022.5.09.0671

Relator	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
RECORRENTE	CLEONES SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)
ADVOGADO	SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
RECORRENTE	JSL S/A.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

RECORRIDO JSL S/A.
 ADOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
 RECORRIDO CLEONES SANTOS DE OLIVEIRA
 ADOGADO SILVIO CESAR DE MEDEIROS(OAB: 21642/PR)
 ADOGADO LEANDRO DE CASTRO(OAB: 37660/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONES SANTOS DE OLIVEIRA
 - JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 213b24f proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 2ª Turma

Recorrente(s): 1. CLEONES SANTOS DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): 1. JSL S/A.
 2. CLEONES SANTOS DE

RECURSO DE: CLEONES SANTOS DE OLIVEIRA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/12/2023 - Id 85afdf5; recurso apresentado em 30/01/2024 - Id 5c6a76c).

Representação processual regular (Id 2c702f5).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação da(o) §1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do

Trabalho; §1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que suas atividades "foram cumpridas na condução de um caminhão, com 2 tanques de combustível, um com capacidade de 300 litros e outro de 200 litros de óleo diesel, totalizando 500 litros de substância inflamável", caracterizando atividade periculosa. Afirma que é indiferente o fato de o tanque ser original de fábrica ou suplementar instalado, pois o risco decorre da capacidade volumétrica total dos tanques.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"De acordo com o laudo pericial adotado como prova emprestada (autos 0000787-13.2022.5.09.0671 - fls. 1402/1414), os caminhões analisados eram G440 e G450X, bitrem, que são munidos de dois tanques de combustível originais de fábrica, um com capacidade de armazenamento de 300 litros e o outro com capacidade de armazenamento de 200 litros.

O perito concluiu que (fl. 1409)

(...)

Apesar de o item 16.6.1.1 ter sido acrescido à NR-16 por Portaria de 09/12/2019, o item 16.6.1 já estava vigente desde a admissão do Reclamante, de forma que o tanque original de consumo próprio do veículo não é levado em conta para fins de periculosidade, independentemente de sua quantidade.

Antes de 09/12/2019, reconhecia-se a periculosidade nos casos em que, juntamente com os tanques originais de fábrica, eram acoplados tanques suplementares, com capacidade de armazenamento superior a 200 litros, hipótese que deixou de caracterizar situação periculosa com o acréscimo do item 16.6.1.1 à NR-16.

No caso, os tanques de combustível do caminhão utilizado pelo Autor são originais de fábrica, inexistindo, portanto, tanque suplementar.

Registre-se que se qualifica como tanque suplementar aquele que é instalado no veículo após seu registro e licenciamento, para o uso de combustível líquido dedicado à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados.

Feitas essas considerações, conclui-se que a decisão merece reparo para se excluir a condenação no pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.

Precedente desta E. 2ª Turma nesse sentido: ROT nº 0000178-30.2022.5.09.0671, desta relatoria (DEJT: 12/04/2023).

Diante do exposto, acolhe-se a insurgência da Ré para excluir a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.

Por conseguinte, resta prejudicada a análise da insurgência do Autor."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, de seguinte teor:

"AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA PROVIDO. LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. TANQUE SUPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL. CAPACIDADE SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE INFLAMÁVEL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ÓBICE DA SÚMULA 296, I, DO TST. SUPERADA NOS TERMOS DO ART. 894, §2º, DA CLT. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 126 DO TST. Trata-se de recurso de agravo contra decisão que negou seguimento ao recurso de embargos à SBDI-1 da reclamada. Os embargos foram interpostos em face do acórdão, mediante o qual deu provimento ao recurso de revista do reclamante para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Nos termos da nova redação ao art. 894, II, da CLT, somente é cabível o recurso de embargos das decisões de "Turmas que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal". Assim, não é possível o recebimento do recurso de embargos por violação de Lei. Já no tocante à alegada divergência, destaca-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. No caso dos autos, restou registrado na decisão embargada que "o empregado motorista que transporta veículo com tanque suplementar de combustível, mesmo que para consumo próprio, em quantidade superior a 200 (duzentos) litros, tem direito ao adicional de periculosidade". Enquanto isso, o aresto paradigma da 2ª Turma revela quadro fático distinto. No acórdão da eg. 2ª Turma, restou consignado que, "com amparo no laudo pericial, registrou expressamente que não ficou comprovada a existência de instalação de tanque suplementar, na hipótese, para efeitos de percepção do adicional de periculosidade, nos termos da NR 16". Assim, no acórdão paradigma, não restou definida sequer a capacidade dos tanques. Portanto, a divergência jurisprudencial apresentada não é hábil a impulsionar o recurso de revista, uma vez que inespecífica. Óbice da Súmula 296, I, do TST. Já em relação à decisão da eg. 4ª Turma, o acórdão paradigma consignou a tese de que apenas a instalação posterior de tanque suplementar, não

original de fábrica, dá ensejo ao adicional de periculosidade. Ocorre que tal paradigma também não pode ser admitido. Isso porque a nova redação do art. 894, §2º, da CLT determina que " a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ". **Neste sentido, a jurisprudência atual deste Tribunal Superior do Trabalho está fixada no sentido de que o empregado que conduz veículo equiparado com tanque suplementar de combustível, mesmo que para consumo próprio, em quantidade superior a 200 litros, tem direito ao adicional de periculosidade, ainda que os tanques sejam originais de fábrica e aprovados pelo CONTRAM. Em resumo, a compreensão atual firmada com base na NR 16, item 16.6.1, não faz distinção sobre a natureza dos tanques utilizados para o transporte de inflamável, se originais de fábrica ou com capacidade alterada, declarando a condição de periculosidade apenas pelo transporte, em tanque suplementar, de inflamáveis acima de 200 litros, como o caso dos autos. Precedentes específicos da SBDI-1.** Também não há que se falar em contrariedade à Súmula 126 do TST, uma vez que esta Subseção já firmou entendimento no sentido de que não cabe recurso de embargos por contrariedade a Súmula de conteúdo processual. Assim, o acolhimento de contrariedade ou má aplicação da Súmula nº126 do TST é hipótese excepcional, que não se justifica no caso. Na hipótese, a 8ª Turma do TST não alterou a premissa fática constante do acórdão Regional de "o caminhão possuir dois tanques de combustíveis com mais de 200 litros cada um", dissentindo apenas da conclusão de que " não caracteriza periculosidade, porquanto não se destinam ao armazenamento, mas ao consumo do veículo, não se enquadrando no item da NR-16 invocado pelo recorrente". Isso porque, como já fundamentado, a jurisprudência atual deste TST está fixada no sentido de que o empregado que conduz veículo com tanque suplementar de combustível, mesmo que para consumo próprio, em quantidade superior a 200 litros, tem direito ao adicional de periculosidade pela compreensão atual firmada com base na NR 16, item 16.6.1. Portanto, não houve reexame fático-probatório, mas tão somente a subsunção dos fatos à compreensão atual da NR 16, não se verificando, assim, afronta à Súmula 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-RR-20119-93.2016.5.04.0871, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 01/07/2022)."- cópia em anexo

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

RECURSO DE: JSL S/A.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/02/2024 - Id Ofac2a8; recurso apresentado em 01/03/2024 - Id cae6f13).

Representação processual regular (Id 8a56fe6, d158e3d).

Preparo satisfeito (Ids: 92c4823, 9b3770f, 0d5f6be , 225aac4, 56693bc e 6dffcb, edce13c, ae35cd9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente alega que "nas razões dos embargos de declaração, sustentou a embargante acerca do julgamento da ADI 5322, da inaplicabilidade, da necessária observância dos efeitos modulatórios e a apresentação de tese alternativa (consideração do tempo de espera como tempo de prontidão)", o que não foi esclarecido e enfrentado pela Turma.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Ao contrário do afirmado pela Reclamada, as normas coletivas são claras no sentido de que não se aplica ao setor de transporte florestal de madeiras o pagamento de horas em espera, seja no carregamento ou descarregamento, ou em qualquer outra situação, devendo, portanto, o período ser reconhecido como de efetiva jornada (a exemplo da CCT 2017/2019, fl. 651):

(...)

A cláusula normativa impõe a contagem dos períodos de espera dos motoristas atuantes no transporte florestal de madeiras (situação do Reclamante) como tempo à disposição do empregador, nos moldes do art. 4º da CLT.

De qualquer modo, quando do julgamento da ADI 5322, o E. STF declarou inconstitucional a expressão "não sendo computadas como

jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias", prevista na parte final do § 8º do art. 235-C da CLT.

Ademais, os controles de jornada juntados aos autos apontam que, em diversas oportunidades, houve extrapolação do limite de 11 horas previsto na norma coletiva, como bem observado na decisão de primeiro grau. Citam-se, como exemplos, os documentos de fls. 480, 484, 489, 523, 586 e 588.

Ainda, o Autor logrou êxito em apontar diferenças à fl. 1202, desincumbindo-se de seu ônus probatório.

Isso posto, constatada a existência de jornadas acima do limite de 11 horas diárias, irretocável a r. sentença ao invalidar o regime de 4x2 e deferir o pagamento de horas extras e reflexos.

Por fim, observa-se que, conforme analisado em itens anteriores, ainda que a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade tenha sido afastada, foi mantida a condenação ao pagamento de diferenças de comissões. Portanto, essas diferenças de comissões deverão fazer parte da base de cálculo das horas extras deferidas.

Nega-se provimento."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Os embargos de declaração são cabíveis para as hipóteses em que a decisão apresenta obscuridade, contradição ou omissão, conforme preceitua o artigo 1.022 do CPC, sendo certo que as questões trazidas pela Embargante não se enquadram em nenhuma das referidas hipóteses legais.

Ressalta-se que ao julgador não se impõe o dever de manifestação sobre cada uma das alegações veiculadas, ou de responder às perguntas das partes para caracterizar o prequestionamento necessário à interposição de recurso de revista, uma vez que a prestação jurisdicional consiste na análise fundamentada das insurgências submetidas a sua apreciação, exaurida no Julgado, não servindo o processo como instrumento de debate entre o magistrado e os litigantes.

Ademais, constou do v. acórdão (fl. 1570):

(...)

Ora, validadas as normas coletivas, há obrigatoriedade de respeitá-las.

Portanto, o acórdão embargado apreciou por completo as questões, tendo sido dada a solução que mais pareceu consentânea com o ordenamento jurídico e adequada ao princípio da simplicidade que vigora no processo do trabalho, de sorte que aquela decisão atendeu plenamente ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Descabidos outros pronunciamentos por esta E. Turma, salientando-se que a análise fundamentada da matéria pelo julgado é suficiente para caracterizar o prequestionamento da questão, a teor do

disposto na OJ 118 da SDI-I do E. TST.

Nega-se provimento."

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigos 4 e 5 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §3º do artigo 244 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente alega que a ADI 5322 não transitou em julgado e a questão ainda poderá sofrer efeitos modulatórios; que foi observada a legislação aplicável e válida durante o período contratual. Requer seja afastada a aplicação da decisão proferida na ADI 5322/ STF e seja excluída a condenação em tempo de espera e tempo reserva como jornada de trabalho. Alternativamente, requer seja considerado o tempo de espera e o tempo de reserva como horas de prontidão, na forma do art. 244, §3º da CLT.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "*Ao contrário do afirmado pela Reclamada, as normas coletivas são claras no sentido de que não se aplica ao setor de transporte florestal de madeiras o pagamento de horas em espera, seja no carregamento ou descarregamento, ou em qualquer outra situação, devendo, portanto, o período ser reconhecido como de efetiva jornada (a exemplo da CCT 2017/2019, fl. 651): (...) A cláusula normativa impõe a contagem dos períodos de espera dos motoristas atuantes no transporte florestal de madeiras (situação do Reclamante) como tempo à disposição do empregador, nos moldes do art. 4º da CLT. De qualquer modo, quando do julgamento da ADI 5322, o E. STF declarou inconstitucional a expressão "não sendo computadas como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias", prevista na parte final do § 8º do art. 235-C da CLT. Ademais, os controles de jornada juntados aos autos apontam que, em diversas oportunidades, houve extrapolamento do limite de 11 horas previsto na norma coletiva, como bem observado na decisão de primeiro*

grau. Citam-se, como exemplos, os documentos de fls. 480, 484, 489, 523, 586 e 588. Ainda, o Autor logrou êxito em apontar diferenças à fl. 1202, desincumbindo-se de seu ônus probatório.", não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

A Recorrente alega que "se em algum mês o Reclamante não recebeu o prêmio de produtividade, ou recebeu em valor inferior ao arbitrado pela sentença, foi pelo simples fato de não ter sido atingido o faturamento do caminhão" e que "o Recorrido informou durante o depoimento pessoal valores absurdos, sem qualquer prova do alegado, ou seja, não se desincumbiu de provar as referidas diferenças".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na prefacial o Autor alegou que não recebia os valores de comissões corretamente, que tais deveriam ser calculados sobre o faturamento bruto do caminhão, e que a Ré não permitia aos trabalhadores ter ciência da correção dos valores que recebiam. Requereu diferenças, inclusive considerando as CCTs do Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbano e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Telêmaco Borba, juntadas com a inicial e também com a defesa.

Esta E. Turma já teve a oportunidade de se manifestar a respeito do tema relacionado às comissões nos autos 0000638-22.2019.5.09.0671, DEJT 09.02.2022, razão pela qual peço vênia ao Exmo. Relator, Des. Luiz Alves, para transcrever e adotar os fundamentos como razões de decidir:

Com todo o respeito às razões recursais da reclamada em sentido contrário, o ônus de comprovar o correto pagamento é do empregador, por força do disposto no art. 464 da CLT (*O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo*), não havendo falar, portanto, em violação aos dispositivos legais invocados.

Não bastasse isso e, como bem observou o Juízo de origem, as convenções coletivas determinam o pagamento do percentual de produtividade calculado sobre o "faturamento bruto mensal do caminhão" (p. ex. cláusula 62, § 4º, da CCT 2016/2018, fl. 239), informação que somente a reclamada detém e poderia esclarecer nos presentes autos, por aplicação do princípio da aptidão para a

prova.

Ocorre que os documentos apresentados nos autos não esclarecem suficientemente tal informação, de modo que agiu com acerto o Juízo de origem ao recorrer ao conteúdo da prova oral que as partes convencionaram emprestar de outros autos. Os depoimentos transcritos na sentença em epígrafe revelam que a prova ficou dividida sobre o valor do faturamento mensal do caminhão, impondo-se a resolução em desfavor de quem detinha o ônus probatório, no caso a parte reclamada.

Com efeito, diante da prova dividida, a controvérsia deve ser dirimida à luz das regras de distribuição do ônus probatório. Na situação em apreço, era da empregadora o encargo de comprovar o fato impeditivo do direito vindicado (art. 818, inciso II, da CLT), de modo que se resolve a questão em seu desfavor.

Ante o exposto, agiu com acerto o Juízo de origem ao deferir o pagamento de diferenças em comissões, considerando como base de cálculo o faturamento bruto mensal do caminhão de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). A reclamada carece de interesse recursal no tocante à pretendida compensação tendo à vista que a condenação foi limitada justamente à diferença em relação ao que foi comprovadamente pago durante a contratualidade.

Também no caso em análise o ônus probatório incumbia à Ré, do qual não se desincumbiu a contento. Logo, agiu com acerto o Juízo de origem ao deferir as comissões considerando o valor do faturamento bruto do caminhão como sendo R\$ 95.000,00, pela aplicação do artigo 400 do CC.

Precedentes desta E. Turma: autos 0000643-10-2020-5-09-0671, de relatoria do Exmo. Des. Célio Horst Waldruff, DEJT 12/05/2022; 0000525-34-2020-5-09-0671, de relatoria da Exma. Des. Ana Carolina Zaina, DEJT 23/04/2022; e 0000622-34-2020-5-09-0671, de relatoria da Exma. Des. Cláudia Cristina Pereira, DEJT 31/03/2022."

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000242-07.2022.5.09.0585

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	THAIS APARECIDA BOZZA MAGOSSO
ADVOGADO	GISLAINE BARBOSA DE SOUZA(OAB: 87073/PR)
RECORRIDO	GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA
RECORRIDO	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
ADVOGADO	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES(OAB: 70256/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad0fbcb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO

Recorrido(a)(s): 1. GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA

RECURSO DE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/12/2023 - Id 89aa4aa; recurso apresentado em 16/01/2024 - Id a25a512).

Representação processual regular (Id f9ed012).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do

Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE
PÚBLICO**

Alegação(ões):

- contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação do §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 37 e 373 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade à tese fixada pelo E. STF quando do julgamento do RE 760.931.

A Recorrente insurge-se contra a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída em relação ao pagamento dos encargos trabalhistas discutidos. Alega foram cumpridas todas as obrigações alusivas ao contrato de trabalho, inexistindo os pressupostos para sua responsabilização, ainda que subsidiária, como conduta ilícita, nexa de causalidade ou culpa pelos danos causados ao Autor. Aduz ainda que cabe a este o ônus de comprovar a ausência de sua fiscalização quanto ao cumprimento do contrato de trabalho discutido, sendo insuficiente o inadimplemento dos haveres trabalhistas pelo real empregador, responsável principal. Pede reforma.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"É incontroverso nos autos que a reclamante foi contratada pela 1ª reclamada (ALFA RESGATE TREINAMENTO E PREVENÇÃO - GEOVANE RAINERTE GONÇALVES - ME) para exercer a função de fisioterapeuta, tendo seu contrato iniciado em 16/03/2021 e encerrado 08/03/2022 (rescisão indireta).

Também é inconteste que a 1ª reclamada foi contratada pela 2ª reclamada (FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS), pelo prazo de 12 meses, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro provocada pela situação de emergência ocasionada pela pandemia (COVID-19), conforme Termo de credenciamento nº 124/2021 (fls. 203/204).

Ainda, é incontroverso que a reclamante, em decorrência do Termo de Credenciamento nº 124/2021 supramencionado, prestou serviços de fisioterapeuta em benefício da 2ª reclamada, já que a 1ª reclamada é revel e a 2ª reclamada não impugnou a prestação dos serviços da reclamante em seu benefício.

À vista disso, está caracterizada nos autos a relação de

terceirização. Tendo em vista o descumprimento de obrigações trabalhistas por parte 1ª reclamada (prestadora de serviços), deve ser a 2ª reclamada (contratante) responsabilizada subsidiariamente, nos termos do art. 5º-A, §5º, da Lei 6.019/74, já que não demonstrou nos autos ter fiscalizado efetivamente o cumprimento do contrato.

Com relação ao período de vigência do contrato de trabalho, a 2ª reclamada anexou aos autos os seguintes documentos: registro de empregado, holerites referentes aos meses de junho de 2021 a fevereiro de 2022, folhas de ponto relativas aos meses de março de 2021 a março de 2022 e Termo de Credenciamento nº 124/2021.

Tais documentos, porém, não são suficientes para demonstrar cabalmente a realização de fiscalização por parte da 2ª reclamada, que deveria também ter apresentado comprovantes de depósito do FGTS e de recolhimento das guias GFIPs, por exemplo.

...

No presente caso ventilado, **não ficou demonstrada a fiscalização, já que não foram apresentados documentos suficientes para sua constatação.** Além disso, o fato do contrato

de emprego da reclamante ter sido rescindido por justa causa do empregador, visto que ele atrasou e não pagou o FGTS devido em alguns meses, é um forte indicativo de que não foi realizada a fiscalização adequadamente.

Não obstante a prova oral emprestada demonstre que a 2ª reclamada tomou providências quando soube que a 1ª reclamada deixou de pagar o salário referente ao mês de fevereiro de 2022, essa atitude não é suficiente para afastar sua responsabilização, já que deve ser comprovada a fiscalização durante todo o contrato.

Verifica-se pela prova oral emprestada que a 1ª reclamada, no primeiro mês do contrato, atrasou os pagamentos, o que foi resolvido, tendo ela se mantido adimplente no pagamento dos salários até a proximidade do encerramento contratual. Nos últimos meses do contrato, passou a atrasar os pagamentos novamente, tendo os próprios empregados resolvido a questão com a empregadora, conforme depoimento da preposta. Pelo que se percebe da prova oral emprestada, a atuação da 2ª reclamada foi mais ativa apenas quando os trabalhadores a informaram acerca da falta do pagamento do mês de fevereiro de 2022, o que demonstra que não foi diligente na fiscalização dos contratos como deveria.

...

Destarte, considerando todo o exposto, reforma-se a sentença para condenar subsidiariamente a 2ª reclamada, tendo em vista ela não fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações pela 1ª reclamada nem atuava de forma enérgica diante dos atrasos nos pagamentos de salários e nos depósitos de FGTS, o que caracteriza sua culpa in vigilando.

Em consonância com o entendimento adotado nestes autos, cito como precedentes desta Turma os acórdãos nos autos 0000204-92.2022.5.09.0585, de relatoria da Desembargadora Thereza Cristina Gosdal (publicados em 17/04/2023) e 0000182-34.2022.5.09.0585, de relatoria do Desembargador Adilson Luiz Funez (publicado em 30/06/2023), no qual atuei como revisor. Dito isso, **dou** provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT e 373 do CPC não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de

causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controversa sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93,** nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à

Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, contrariedade a súmula de jurisprudência ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da ré por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Outrossim, o conhecimento do recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, diante do óbice contido no parágrafo 7º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mlop)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000242-07.2022.5.09.0585

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	THAIS APARECIDA BOZZA MAGOSSO
ADVOGADO	GISLAINE BARBOSA DE SOUZA(OAB: 87073/PR)
RECORRIDO	GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA
RECORRIDO	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
ADVOGADO	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES(OAB: 70256/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS APARECIDA BOZZA MAGOSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad0fbcb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO

Recorrido(a)(s): 1. GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA

RECURSO DE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/12/2023 - Id 89aa4aa; recurso apresentado em 16/01/2024 - Id a25a512).

Representação processual regular (Id f9ed012).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE
PÚBLICO**

Alegação(ões):

- contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação do §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 37 e 373 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade à tese fixada pelo E. STF quando do julgamento do RE 760.931.

A Recorrente insurge-se contra a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída em relação ao pagamento dos encargos trabalhistas discutidos. Alega foram cumpridas todas as obrigações alusivas ao contrato de trabalho, inexistindo os pressupostos para sua responsabilização, ainda que subsidiária, como conduta ilícita, nexa de causalidade ou culpa pelos danos causados ao Autor. Aduz ainda que cabe a este o ônus de comprovar a ausência de sua fiscalização quanto ao cumprimento do contrato de trabalho discutido, sendo insuficiente o inadimplemento dos haveres trabalhistas pelo real empregador, responsável principal. Pede reforma.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"É incontroverso nos autos que a reclamante foi contratada pela 1ª reclamada (ALFA RESGATE TREINAMENTO E PREVENÇÃO - GEOVANE RAINERTE GONÇALVES - ME) para exercer a função de fisioterapeuta, tendo seu contrato iniciado em 16/03/2021 e encerrado 08/03/2022 (rescisão indireta).

Também é inconteste que a 1ª reclamada foi contratada pela 2ª reclamada (FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS), pelo prazo de 12 meses, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro provocada pela situação de emergência ocasionada pela pandemia (COVID-19), conforme Termo de credenciamento nº 124/2021 (fls. 203/204).

Ainda, é incontroverso que a reclamante, em decorrência do Termo de Credenciamento nº 124/2021 supramencionado, prestou serviços de fisioterapeuta em benefício da 2ª reclamada, já que a 1ª reclamada é revel e a 2ª reclamada não impugnou a prestação dos serviços da reclamante em seu benefício.

À vista disso, está caracterizada nos autos a relação de terceirização. Tendo em vista o descumprimento de obrigações trabalhistas por parte 1ª reclamada (prestadora de serviços), deve ser a 2ª reclamada (contratante) responsabilizada subsidiariamente, nos termos do art. 5º-A, §5º, da Lei 6.019/74, já que não demonstrou nos autos ter fiscalizado efetivamente o cumprimento do contrato.

Com relação ao período de vigência do contrato de trabalho, a 2ª reclamada anexou aos autos os seguintes documentos: registro de empregado, holerites referentes aos meses de junho de 2021 a fevereiro de 2022, folhas de ponto relativas aos meses de março de 2021 a março de 2022 e Termo de Credenciamento nº 124/2021.

Tais documentos, porém, não são suficientes para demonstrar cabalmente a realização de fiscalização por parte da 2ª reclamada, que deveria também ter apresentado comprovantes de depósito do FGTS e de recolhimento das guias GFIPs, por exemplo.

...

No presente caso ventilado, **não ficou demonstrada a fiscalização, já que não foram apresentados documentos suficientes para sua constatação.** Além disso, o fato do contrato de emprego da reclamante ter sido rescindido por justa causa do empregador, visto que ele atrasou e não pagou o FGTS devido em alguns meses, é um forte indicativo de que não foi realizada a fiscalização adequadamente.

Não obstante a prova oral emprestada demonstre que a 2ª reclamada tomou providências quando soube que a 1ª reclamada deixou de pagar o salário referente ao mês de fevereiro de 2022, essa atitude não é suficiente para afastar sua responsabilização, já que deve ser comprovada a fiscalização durante todo o contrato.

Verifica-se pela prova oral emprestada que a 1ª reclamada, no primeiro mês do contrato, atrasou os pagamentos, o que foi resolvido, tendo ela se mantido adimplente no pagamento dos salários até a proximidade do encerramento contratual. Nos últimos meses do contrato, passou a atrasar os pagamentos novamente, tendo os próprios empregados resolvido a questão com a empregadora, conforme depoimento da preposta. Pelo que se percebe da prova oral emprestada, a atuação da 2ª reclamada foi mais ativa apenas quando os trabalhadores a informaram acerca da falta do pagamento do mês de fevereiro de 2022, o que demonstra que não foi diligente na fiscalização dos contratos como deveria.

...

Destarte, considerando todo o exposto, reforma-se a sentença para condenar subsidiariamente a 2ª reclamada, tendo em vista ela não fiscalizou efetivamente o cumprimento das obrigações pela 1ª reclamada nem atuava de forma enérgica diante dos atrasos nos pagamentos de salários e nos depósitos de FGTS, o que

caracteriza sua culpa in vigilando.

Em consonância com o entendimento adotado nestes autos, cito como precedentes desta Turma os acórdãos nos autos 0000204-92.2022.5.09.0585, de relatoria da Desembargadora Thereza Cristina Gosdal (publicados em 17/04/2023) e 0000182-34.2022.5.09.0585, de relatoria do Desembargador Adilson Luiz Funez (publicado em 30/06/2023), no qual atuei como revisor. Dito isso, **dou** provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT e 373 do CPC não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um

comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93**, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevaleceria o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica",

verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, contrariedade a súmula de jurisprudência ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da ré por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Outrossim, o conhecimento do recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, diante do óbice contido no parágrafo 7º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mlop)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000305-56.2022.5.09.0965

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
RECORRIDO	EMERSON RODRIGO DE LIMA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c01a800 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Recorrido(a)(s): 1. EMERSON RODRIGO DE LIMA

RECURSO DE: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 9a6e1d5; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id d77ae85). Representação processual regular (Id c750eb8).

Preparo satisfeito (Ids: 7cac1ba, 5c0b337, de130cf, 9918888, 0709cb8, 63411e9 e 63411e9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / ACORDO TÁCITO/EXPRESSO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º; inciso III do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 113 e 422 do Código Civil.

- contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1046.

A Recorrente se insurge contra a decisão que declarou a invalidade material do acordo de compensação firmado. Sustenta que o acordo coletivo autoriza o labor em dias destinados à compensação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Apresentados nos autos os acordos coletivos de trabalho celebrados com o Sindicato profissional, autorizando a compensação semanal, **considera-se formalmente válido o regime implementado.**

Contudo, **sob o aspecto material é irregular.** Verifica-se, dos cartões de ponto, que o acordo de compensação semanal nem sempre era cumprido, diante da prestação de serviços no dia destinado à compensação (sábado)

[...]

Também extrapolado o limite legal de 2 horas extras diárias (art. 59 da CLT)

[...]

Quanto ao trabalho no dia destinado à compensação, consta, por exemplo, da CCT 2016/2017, em sua cláusula vigésima oitava (fl. 392):

"PARÁGRAFO SEGUNDO - A realização de horas extras aos sábados e dias pontes compensados não descaracterizará o regime de compensação da jornada de trabalho adotado pela empresas conforme estabelecido nos itens I e/ou II da cláusula 27 desta C.C.T."

Pondero que a previsão coletiva nestes moldes não enseja a consideração de que seria válido o ajuste no aspecto material. Isso porque o acordo de compensação somente se mostra eficaz quando não houver labor nos dias destinados à compensação, e nem labor suplementar superior ao limite previsto no art. 59 da CLT, o que não ocorreu no presente caso, conforme já delineado

Assim, a norma coletiva além de se revelar contraditória (em uma

cláusula, institui o regime de compensação para exclusão do labor sabatino, e em outra cláusula estabelece que "*a realização de horas extras aos sábados e dias pontes compensados*") não invalida o regime de compensação, e também não tem o condão de afastar a previsão contida no artigo 59 da CLT, e Súmula nº 36 deste Regional

[...]

Nestes casos, esta Turma adota o critério previsto no item IV da Súmula nº 85 do TST, procedendo à análise pelo módulo semanal, a fim de evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil) e aproveitar parte do ajuste, com amparo no art. 184 do Código Civil

[...]

Pelo exposto, **considerando o período imprescrito até 10/11/2017**, reformo a decisão de origem para restringir a condenação a título de horas extras, por aplicação da Súmula nº 36 deste Regional, nos termos da fundamentação.

[...]

Posto isso, no presente caso, restou inconteste a adoção do regime de compensação semanal, com labor extraordinário e aos sábados. Assim, para o período após o início da vigência da Lei 13.467/2017 em que pese o parágrafo único do art. 59-B da CLT, dispor que a prestação habitual de horas extras não descaracteriza a compensação semanal de jornada, o regime não foi cumprido quando não usufruída a folga semanal compensatória ou quando excedido o limite de duas horas extras diárias, hipóteses nas quais seriam devidas horas extras a partir da 8ª diária e da 44ª semanal, nas semanas em que verificados tais descumprimentos.

Portanto, a condenação se restringe às semanas em que não observada a folga semanal ou o limite de dez horas diárias ou ainda o labor em dias destinados à compensação, hipóteses que atraem a aplicação do disposto no artigo 59-B, caput, da CLT, sendo devido:

[...]

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso do reclamado para: **(i) considerando o período imprescrito até 10/11/2017** restringir a condenação a título de horas extras, por aplicação da Súmula nº 36 deste Regional, e **(ii) a partir de 11/11/2017**, apenas nas semanas em que houve labor acima de duas horas extras diárias ou no dia destinado à compensação, será devido como extra (hora + adicional) o labor excedente da jornada diária ajustada (8 horas) ou da carga semanal (44horas), de forma não cumulativa."

Ao afastar a aplicação da cláusula convencional que estabelecia que "*a realização de horas extras aos sábados e dias pontes*

compensados" não invalidava o ajuste compensatório semanal, é possível vislumbrar, na decisão da Turma, potencial violação ao que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046, da Repercussão Geral.

Por esse motivo, recebo o recurso de revista.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000305-56.2022.5.09.0965

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 47103/PR)
RECORRIDO	EMERSON RODRIGO DE LIMA
ADVOGADO	CAMILA FERRARI SANTANA(OAB: 42183/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c01a800 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. ELECTROLUX DO BRASIL
S/A

Recorrido(a)(s): 1. EMERSON RODRIGO DE
LIMA

RECURSO DE: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - Id 9a6e1d5; recurso apresentado em 11/03/2024 - Id d77ae85).

Representação processual regular (Id c750eb8).

Preparo satisfeito (Ids: 7cac1ba, 5c0b337, de130cf , 9918888,

0709cb8, 63411e9 e 63411e9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / ACORDO TÁCITO/EXPRESSO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º; inciso III do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 113 e 422 do Código Civil.

- contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1046.

A Recorrente se insurge contra a decisão que declarou a invalidez material do acordo de compensação firmado. Sustenta que o acordo coletivo autoriza o labor em dias destinados à compensação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Apresentados nos autos os acordos coletivos de trabalho celebrados com o Sindicato profissional, autorizando a compensação semanal, **considera-se formalmente válido o regime implementado.**

Contudo, **sob o aspecto material é irregular.** Verifica-se, dos cartões de ponto, que o acordo de compensação semanal nem sempre era cumprido, diante da prestação de serviços no dia destinado à compensação (sábado)

"[...]

Também extrapolado o limite legal de 2 horas extras diárias (art. 59 da CLT)

"[...]

Quanto ao trabalho no dia destinado à compensação, consta, por exemplo, da CCT 2016/2017, em sua cláusula vigésima oitava (fl. 392):

"PARÁGRAFO SEGUNDO - A realização de horas extras aos sábados e dias pontes compensados não descaracterizará o regime de compensação da jornada de trabalho adotado pela empresas conforme estabelecido nos itens I e/ou II da cláusula 27 desta C.C.T."

Pondero que a previsão coletiva nestes moldes não enseja a consideração de que seria válido o ajuste no aspecto material. Isso porque o acordo de compensação somente se mostra eficaz quando não houver labor nos dias destinados à compensação, e nem labor suplementar superior ao limite previsto no art. 59 da CLT, o que não ocorreu no presente caso, conforme já delineado

Assim, a norma coletiva além de se revelar contraditória (em uma cláusula, institui o regime de compensação para exclusão do labor sabatino, e em outra cláusula estabelece que "*a realização de horas extras aos sábados e dias pontes compensados*") não invalida o regime de compensação, e também não tem o condão de afastar a previsão contida no artigo 59 da CLT, e Súmula nº 36 deste Regional

[...]

Nestes casos, esta Turma adota o critério previsto no item IV da Súmula nº 85 do TST, procedendo à análise pelo módulo semanal, a fim de evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil) e aproveitar parte do ajuste, com amparo no art. 184 do Código Civil

[...]

Pelo exposto, **considerando o período imprescrito até 10/11/2017**, reformo a decisão de origem para restringir a condenação a título de horas extras, por aplicação da Súmula nº 36 deste Regional, nos termos da fundamentação.

[...]

Posto isso, no presente caso, restou inconteste a adoção do regime de compensação semanal, com labor extraordinário e aos sábados. Assim, para o período após o início da vigência da Lei 13.467/2017 em que pese o parágrafo único do art. 59-B da CLT, dispor que a prestação habitual de horas extras não descaracteriza a compensação semanal de jornada, o regime não foi cumprido quando não usufruída a folga semanal compensatória ou quando excedido o limite de duas horas extras diárias, hipóteses nas quais seriam devidas horas extras a partir da 8ª diária e da 44ª semanal, nas semanas em que verificados tais descumprimentos.

Portanto, a condenação se restringe às semanas em que não observada a folga semanal ou o limite de dez horas diárias ou ainda o labor em dias destinados à compensação, hipóteses que atraem a aplicação do disposto no artigo 59-B, caput, da CLT, sendo devido:

[...]

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso do reclamado para: **(i) considerando o período imprescrito até 10/11/2017** restringir a condenação a título de horas extras, por aplicação da Súmula nº 36 deste Regional, e **(ii) a partir de 11/11/2017**, apenas nas semanas em que houve labor acima de duas horas extras diárias ou no dia destinado à compensação, será devido como extra

(hora + adicional) o labor excedente da jornada diária ajustada (8 horas) ou da carga semanal (44horas), de forma não cumulativa."

Ao afastar a aplicação da cláusula convencional que estabelecia que "*a realização de horas extras aos sábados e dias pontes compensados*" não invalidava o ajuste compensatório semanal, é possível vislumbrar, na decisão da Turma, potencial violação ao que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046, da Repercussão Geral.

Por esse motivo, recebo o recurso de revista.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000340-77.2022.5.09.0007

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	FRANCIELE APARECIDA INACIO
ADVOGADO	VAIR FERREIRA MACARIO NETO(OAB: 60490/PR)
RECORRIDO	MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A
ADVOGADO	FABIO CORRÊA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4af47a8 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. MADEIRAMADEIRA
COMERCIO ELETRONICO S/A

Recorrido(a)(s): 1. FRANCIELE APARECIDA
INACIO

RECURSO DE:MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO**S/A****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 6493227; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id f7c859c).

Representação processual regular (Id 36f6376, 4ba5ce1).

Preparo satisfeito (Ids: 4fcb722, 7df3ffa e 37d37a5, 010ed74, e727361).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente pede que seja declarada a validade material do acordo de compensação semanal e do banco de horas; e que seja excluída a condenação em horas extras, a aplicação da Súmula 36 deste Regional e a condenação em honorários advocatícios. Sustenta que é possível a coexistência dos dois sistemas de compensação, os quais não são descaracterizados pela prestação habitual de horas extras.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Para o período posterior à vigência da Lei 13.467/2017, admite-se a pactuação de banco de horas por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra em no máximo seis meses, nos moldes do disposto no art. 59, § 5º, da CLT: "O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses". Não há que se falar, portanto, na existência de acordo tácito.

Portanto, no caso dos autos em que o contrato da parte autora é posterior à Lei 13.467/2017 (de 07/10/2019 a 06/10/2021 - TRCT de fl. 139), para validade do regime de banco de horas, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) negociação coletiva ou acordo individual escrito com previsão de compensação máxima em 6 meses; b) inexistência de pagamento de horas extras para além daquelas devidas, porque não compensadas, ao término do módulo

de vigência do banco de horas; c) ausência de labor acima de dez horas diárias; d) na hipótese de atividade insalubre, realização de inspeção prévia e permissão da autoridade competente; e) possibilidade de acompanhamento pelo empregado do saldo do banco de horas e dos horários a serem cumpridos.

O banco de horas adotado pela ré estava previsto em acordo individual escrito (fls. 222/226), nos seguintes termos:

- Acordo de compensação semanal, cumulado com banco de horas mensal (art. 59, §6º, CLT) - desde admissão em 07.10.2019 (fl. 222);

- Banco de horas semestral (art. 59, §5º, da CLT) - de 05/2020 a 11/2020 (fl. 223)

- Acordo de compensação semanal cumulado com banco de horas semestral - de 12/2020 a 05/2021.

A insurgência recursal abrange o período 07.10.2019 a 30.03.2020, em que houve a adoção do acordo de compensação semanal cumulado com **banco de horas mensal**.

Consoante as considerações do Exmo. Desembargador Revisor, os *cartões de ponto, referentes ao interregno de 07.10.2019 a 30.03.2020, demonstram a prestação habitual de horas extras, com o elastecimento frequente da jornada semanal (fls. 193/221). Consta-se, ademais, o labor prestado em dois sábados (09.11.2019, fl. 194 e 11.01.2020, fl. 196), além da prestação de mais de 2 horas extras, apenas no dia 07.01.2020 (fl. 196). Logo, concluiria pela invalidade do acordo de compensação semanal, no período controvertido (07.10.2019 a 30.03.2020).*

Com relação ao banco de horas mensal verifica-se a prestação habitual de horas extras, com o respectivo pagamento. Nesse sentido, cito, a título exemplificativo, no período de 16.10.2019 a 15.11.2019 (fl. 194), a Reclamante prestou horas extras em quase todos os dias (total = 11,51 horas), sem qualquer compensação neste mês. O cartão de ponto correspondente (fl. 143) aponta o pagamento de 11,85 horas extras prestadas.

De acordo com o entendimento desta E. Turma, a prestação habitual de horas extras, com o respectivo pagamento, configura a inexistência de compensação, invalidando o sistema adotado pela Reclamada. Com efeito, o art. 59-B da CLT estabelece que, ultrapassada a duração máxima semanal da jornada, não será devido apenas o adicional de horas extras e sim a hora mais adicional. Aplicável, portanto, o entendimento contido na Súmula 36 do TRT/9 inclusive a contar de 11.11.2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/17.

Nesse contexto, daria provimento ao recurso ordinário do Reclamante para deferir no período de período de 07.10.2019 a 30.03.2020 horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, observando-se os termos da súmula 36,

deste Tribunal.

Em razão da invalidade material do regime compensatório nas semanas em que constatados os referidos extrapolações, é inegável a existência de diferenças de horas extras, que deverão ser apuradas conforme o disposto na súmula n. 36 deste TRT:

SÚMULA Nº 36, DO TRT DA 9ª REGIÃO ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

I - Havendo acordo de compensação e constatado em qualquer dia da semana o excesso de jornada além do máximo legal admitido no art. 59 da CLT, de 02h00 extras, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C.TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional;

II - Havendo acordo de compensação e constatado, em qualquer semana, o labor no dia destinado à compensação, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C.TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional;

III - Havendo acordo de compensação e constatada habitualidade no labor extraordinário, fora de qualquer das hipóteses dos incisos I e/ou II, será aplicável a parte final do item IV da Súmula 85 do C.TST, sendo remunerado pelo adicional o tempo destinado à compensação, e integralmente (tempo + adicional) no que exceder. Assim, não há que se falar em aplicação do item IV da Súmula n. 85, do TST para as semanas em que se verificar labor superior a dez horas diárias ou labor no sábado (dia destinado à compensação). Em tais situações, todo o tempo trabalhado além da jornada normal será devido como hora normal acrescida de adicional. Nas demais semanas deverá ser aplicada a Súmula n. 85 do TST."

Por vislumbrar possível afronta à literalidade parágrafo único do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000340-77.2022.5.09.0007

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	FRANCIELE APARECIDA INACIO
ADVOGADO	VAIR FERREIRA MACARIO NETO(OAB: 60490/PR)
RECORRIDO	MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A
ADVOGADO	FABIO CORRÊA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE APARECIDA INACIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4af47a8 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. MADEIRAMADEIRA
COMERCIO ELETRONICO S/A

Recorrido(a)(s): 1. FRANCIELE APARECIDA
INACIO

RECURSO DE:MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 6493227; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id f7c859c).
Representação processual regular (Id 36f6376, 4ba5ce1).
Preparo satisfeito (Ids: 4fcb722, 7df3ffa e 37d37a5, 010ed74, e727361).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente pede que seja declarada a validade material do acordo de compensação semanal e do banco de horas; e que seja excluída a condenação em horas extras, a aplicação da Súmula 36 deste Regional e a condenação em honorários advocatícios. Sustenta que é possível a coexistência dos dois sistemas de compensação, os quais não são descaracterizados pela prestação habitual de horas extras.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Para o período posterior à vigência da Lei 13.467/2017, admite-se a pactuação de banco de horas por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra em no máximo seis meses, nos moldes do disposto no art. 59, § 5º, da CLT: "O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses". Não há que se falar, portanto, na existência de acordo tácito.

Portanto, no caso dos autos em que o contrato da parte autora é posterior à Lei 13.467/2017 (de 07/10/2019 a 06/10/2021 - TRCT de fl. 139), para validade do regime de banco de horas, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) negociação coletiva ou acordo individual escrito com previsão de compensação máxima em 6 meses; b) inexistência de pagamento de horas extras para além daquelas devidas, porque não compensadas, ao término do módulo de vigência do banco de horas; c) ausência de labor acima de dez horas diárias; d) na hipótese de atividade insalubre, realização de inspeção prévia e permissão da autoridade competente; e) possibilidade de acompanhamento pelo empregado do saldo do banco de horas e dos horários a serem cumpridos.

O banco de horas adotado pela ré estava previsto em acordo individual escrito (fls. 222/226), nos seguintes termos:

- Acordo de compensação semanal, cumulado com banco de horas mensal (art. 59, §6º, CLT) - desde admissão em 07.10.2019 (fl. 222);
- Banco de horas semestral (art. 59, §5º, da CLT) - de 05/2020 a 11/2020 (fl. 223)
- Acordo de compensação semanal cumulado com banco de horas semestral - de 12/2020 a 05/2021.

A insurgência recursal abrange o período 07.10.2019 a 30.03.2020, em que houve a adoção do acordo de compensação semanal cumulado com **banco de horas mensal**.

Consoante as considerações do Exmo. Desembargador Revisor, os *cartões de ponto, referentes ao interregno de 07.10.2019 a*

30.03.2020, demonstram a prestação habitual de horas extras, com o elastecimento frequente da jornada semanal (fls. 193/221). Consta-se, ademais, o labor prestado em dois sábados (09.11.2019, fl. 194 e 11.01.2020, fl. 196), além da prestação de mais de 2 horas extras, apenas no dia 07.01.2020 (fl. 196). Logo, concluiria pela invalidade do acordo de compensação semanal, no período controvertido (07.10.2019 a 30.03.2020).

Com relação ao banco de horas mensal verifica-se a prestação habitual de horas extras, com o respectivo pagamento. Nesse sentido, cito, a título exemplificativo, no período de 16.10.2019 a 15.11.2019 (fl. 194), a Reclamante prestou horas extras em quase todos os dias (total = 11,51 horas), sem qualquer compensação neste mês. O cartão de ponto correspondente (fl. 143) aponta o pagamento de 11,85 horas extras prestadas.

De acordo com o entendimento desta E. Turma, a prestação habitual de horas extras, com o respectivo pagamento, configura a inexistência de compensação, invalidando o sistema adotado pela Reclamada. Com efeito, o art. 59-B da CLT estabelece que, ultrapassada a duração máxima semanal da jornada, não será devido apenas o adicional de horas extras e sim a hora mais adicional. Aplicável, portanto, o entendimento contido na Súmula 36 do TRT/9 inclusive a contar de 11.11.2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/17.

Nesse contexto, daria provimento ao recurso ordinário do Reclamante para deferir no período de período de 07.10.2019 a 30.03.2020 horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, observando-se os termos da súmula 36, deste Tribunal.

Em razão da invalidade material do regime compensatório nas semanas em que constatados os referidos extrapolamentos, é inegável a existência de diferenças de horas extras, que deverão ser apuradas conforme o disposto na súmula n. 36 deste TRT:

SÚMULA Nº 36, DO TRT DA 9ª REGIÃO ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

I - Havendo acordo de compensação e constatado em qualquer dia da semana o excesso de jornada além do máximo legal admitido no art. 59 da CLT, de 02h00 extras, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C.TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional;

II - Havendo acordo de compensação e constatado, em qualquer semana, o labor no dia destinado à compensação, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C.TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora

normal mais o adicional;

III - Havendo acordo de compensação e constatada habitualidade no labor extraordinário, fora de qualquer das hipóteses dos incisos I e/ou II, será aplicável a parte final do item IV da Súmula 85 do C.TST, sendo remunerado pelo adicional o tempo destinado à compensação, e integralmente (tempo + adicional) no que exceder. Assim, não há que se falar em aplicação do item IV da Súmula n. 85, do TST para as semanas em que se verificar labor superior a dez horas diárias ou labor no sábado (dia destinado à compensação). Em tais situações, todo o tempo trabalhado além da jornada normal será devido como hora normal acrescida de adicional. Nas demais semanas deverá ser aplicada a Súmula n. 85 do TST."

Por vislumbrar possível afronta à literalidade parágrafo único do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o processamento do Recurso de Revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001049-60.2021.5.09.0068

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	DANIEL JUNIOR ALVES ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO BORDIGNON(OAB: 70570/PR)
RECORRIDO	TOK D ARTE MOLDURAS LTDA
ADVOGADO	LETICIA FRANCIELE GIULIANI(OAB: 90368/PR)
ADVOGADO	GIANLUCA BERNARDI(OAB: 94571/PR)
RECORRIDO	CARMEN LAMB - EIRELI
ADVOGADO	LETICIA FRANCIELE GIULIANI(OAB: 90368/PR)
ADVOGADO	GIANLUCA BERNARDI(OAB: 94571/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN LAMB - EIRELI
- TOK D ARTE MOLDURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34d0c47 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. DANIEL JUNIOR ALVES
ROSA DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. CARMEN LAMB - EIRELI
2. TOK D ARTE MOLDURAS

RECURSO DE: DANIEL JUNIOR ALVES ROSA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id a70d188; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id bb8e97a).

Representação processual regular (Id 3f3d3d6).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Alegação(ões):

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento de pensão vitalícia em razão da incapacidade permanente sofrida.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não**

transcreveu,no tópico em que fundamenta a insurgência,o

trecho do Acórdão impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a

parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquej).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

O Recorrente pede a majoração do valor fixado a título de indenização por danos morais, em razão do acidente de trabalho sofrido.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu,no tópico em que fundamenta a insurgência,o trecho do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Reprisa-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a

parte recorrente não atendeu o inciso III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001049-60.2021.5.09.0068

Relator	FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRENTE	DANIEL JUNIOR ALVES ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO BORDIGNON(OAB: 70570/PR)
RECORRIDO	TOK D ARTE MOLDURAS LTDA
ADVOGADO	LETICIA FRANCIELE GIULIANI(OAB: 90368/PR)
ADVOGADO	GIANLUCA BERNARDI(OAB: 94571/PR)
RECORRIDO	CARMEN LAMB - EIRELI
ADVOGADO	LETICIA FRANCIELE GIULIANI(OAB: 90368/PR)
ADVOGADO	GIANLUCA BERNARDI(OAB: 94571/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JUNIOR ALVES ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34d0c47 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 5ª Turma

Recorrente(s): 1. DANIEL JUNIOR ALVES
ROSA DA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. CARMEN LAMB - EIRELI
2. TOK D ARTE MOLDURAS

RECURSO DE: DANIEL JUNIOR ALVES ROSA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id a70d188; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id bb8e97a).

Representação processual regular (Id 3f3d3d6).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Alegação(ões):

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento de pensão vitalícia em razão da incapacidade permanente sofrida.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, o**

trecho do Acórdão impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE

REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquej).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o incisos le III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

O Recorrente pede a majoração do valor fixado a título de indenização por danos morais, em razão do acidente de trabalho sofrido.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, o trecho do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

Reprisa-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o incisos le III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001186-48.2022.5.09.0863

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SERAFIM
ADVOGADO	FLAVIA DA CUNHA E CASTRO(OAB: 38732/PR)
ADVOGADO	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA(OAB: 28889/PR)
RECORRIDO	FRIGORIFICO VIEIRA E VENDRAME LTDA - EPP

ADVOGADO JESSICA MIGUEL SILVA
OLIVEIRA(OAB: 92951/PR)
ADVOGADO FLAVIO NIXON PETRILO(OAB:
23692/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO VIEIRA E VENDRAME LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92ea3ab
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. GABRIEL AUGUSTO DE
OLIVEIRA SERAFIM

Recorrido(a)(s): 1. FRIGORIFICO VIEIRA E
VENDRAME LTDA - EPP

**RECURSO DE:GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SERAFIM
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id
99480ba; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 51a0981).
Representação processual regular (Id 63d9080).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR
ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO****Alegação(ões):**

- violação da(o) caput do artigo 611-A da Consolidação das Leis do
Trabalho.

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento de
diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções. Sustenta
que desempenhou as funções de operador de desnoca e de esfoladora,

atividades muito específicas e distintas entre si. Argumenta que os
instrumentos coletivos de trabalho determinam o pagamento de
acúmulo de função aos empregadores que impuserem funções que
extrapolem as atividades descritas no Código Brasileiro de
Ocupações. Por fim, pontua que restou comprovado que o
Recorrente executava atividades diversas das quais foi contratado e
que não havia exigência quanto à comprovação de habitualidade na
realizada das tarefas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Embora a testemunha de indicação do Reclamante tenha dito que o
Reclamante, no decorrer da contratualidade, executou tarefas
alheias à sua função, não restou comprovada a habitualidade na
realização tais atividades diversas à função em que fora contratado,
ônus que pertencia ao Recorrente, porque fato constitutivo do direito
pleiteado (art. 373, inciso I, do CPC e art. 818, I, da CLT). Registre-
se que o próprio testigo ouvido por indicação da parte autora
também declarou em juízo que, nas quinta-feiras em que não tinha
abate, os empregados participavam de ginástica laboral e
treinamentos, além disso podiam ser liberados antes do horário de
saída do trabalho, o que é corroborado pelos cartões de ponto de
fls. 327 e segs., os quais consignavam diversas dispensas
antecipadas nas quintas-feiras. Ademais, não é crível que uma
empresa como a do porte do Reclamado realizasse a limpeza da
caixa d'água toda quinta-feira ou que exigisse dos empregados a
derrubada de um muro toda a quinta-feira, como pretende sustentar
o Reclamante.

Finalmente, registre-se que, em depoimento pessoal, o Reclamante,
ao contrário do alegado na petição inicial, negou que realizava a
limpeza das caldeiras; e a limpeza do seu posto de trabalho
integrava a lista de atribuições de sua função, como bem ponderou
o d. Magistrado de primeiro grau.

Ante o exposto, **nada a deferir.**"

Não é possível aferir violação ao *caput* do artigo 611-A da
Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a
exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a
respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco
solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a
Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em
Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior
do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da Constituição Federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001186-48.2022.5.09.0863

Relator

NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

RECORRENTE GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SERAFIM
ADVOGADO FLAVIA DA CUNHA E CASTRO(OAB: 38732/PR)
ADVOGADO LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA(OAB: 28889/PR)
RECORRIDO FRIGORIFICO VIEIRA E VENDRAME LTDA - EPP
ADVOGADO JESSICA MIGUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 92951/PR)
ADVOGADO FLAVIO NIXON PETRILO(OAB: 23692/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92ea3ab proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SERAFIM

Recorrido(a)(s): 1. FRIGORIFICO VIEIRA E VENDRAME LTDA - EPP

**RECURSO DE: GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SERAFIM
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 99480ba; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 51a0981).

Representação processual regular (Id 63d9080).

Preparo inexistente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR
ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO**

Alegação(ões):

- violação da(o) *caput* do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções. Sustenta que desempenhou as funções de operador de desnoca e de esfoladora, atividades muito específicas e distintas entre si. Argumenta que os instrumentos coletivos de trabalho determinam o pagamento de acúmulo de função aos empregadores que impuserem funções que extrapolem as atividades descritas no Código Brasileiro de Ocupações. Por fim, pontua que restou comprovado que o Recorrente executava atividades diversas das quais foi contratado e que não havia exigência quanto à comprovação de habitualidade na realizada das tarefas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Embora a testemunha de indicação do Reclamante tenha dito que o Reclamante, no decorrer da contratualidade, executou tarefas alheias à sua função, não restou comprovada a habitualidade na realização tais atividades diversas à função em que fora contratado, ônus que pertencia ao Recorrente, porque fato constitutivo do direito pleiteado (art. 373, inciso I, do CPC e art. 818, I, da CLT). Registre-se que o próprio testigo ouvido por indicação da parte autora também declarou em juízo que, nas quinta-feiras em que não tinha abate, os empregados participavam de ginástica laboral e treinamentos, além disso podiam ser liberados antes do horário de saída do trabalho, o que é corroborado pelos cartões de ponto de fls. 327 e segs., os quais consignavam diversas dispensas antecipadas nas quintas-feiras. Ademais, não é crível que uma empresa como a do porte do Reclamado realizasse a limpeza da caixa d'água toda quinta-feira ou que exigisse dos empregados a derrubada de um muro toda a quinta-feira, como pretende sustentar o Reclamante.

Finalmente, registre-se que, em depoimento pessoal, o Reclamante, ao contrário do alegado na petição inicial, negou que realizava a limpeza das caldeiras; e a limpeza do seu posto de trabalho integrava a lista de atribuições de sua função, como bem ponderou o d. Magistrado de primeiro grau.

Ante o exposto, **nada a deferir.**"

Não é possível aferir violação ao *caput* do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco

solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA.

Ao considerar a necessidade de restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da Constituição Federal invocado.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001200-54.2022.5.09.0015

Relator NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE MARCIA ROMKO RODRIGUES
ADVOGADO DEMETRIO DAMIANI(OAB: 476928/SP)
ADVOGADO TIAGO DAMIANI(OAB: 230576/SP)
RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
RECORRIDO MARCIA ROMKO RODRIGUES
ADVOGADO DEMETRIO DAMIANI(OAB: 476928/SP)
ADVOGADO TIAGO DAMIANI(OAB: 230576/SP)
RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARCIA ROMKO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ad500e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCIA ROMKO
RODRIGUES

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

RECURSO DE: MARCIA ROMKO RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 368c0d5; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id d66de82).

Representação processual regular (Id 3d2920a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 15 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que lhe é devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita pois, apesar de ter recebido salários de altos valores enquanto empregada, não se pode presumir a condição financeira atual em decorrência daquele período. Ademais, sustenta que a mera declaração de hipossuficiência, juntada aos autos, bastaria para a concessão da assistência judiciária gratuita. Roga, pois, a reforma da decisão nesse ponto.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso em análise, a autora não recebia baixa remuneração quando laborava pela ré, tendo sido registrado como último salário o valor de R\$ 13.649,31 além do recebimento anual de PLR, parcela que, em 2021, foi de mais de R\$ 8.000,00 (id. 6183b73).

Além disso, a autora não foi demitida pela ré, mas sim pediu demissão, e não juntou aos autos comprovante de declaração de Imposto de Renda e demais documentos necessários a fim de revelar seus rendimentos atuais.

Assim, tendo em vista que a autora possui histórico de rendimento salarial acima do teto legal, deveria comprovar por meio de informações sólidas sua condição de hipossuficiente para arcar com os custos do processo, demonstrando contabilmente sua renda total e despesas ordinárias, ônus do qual não se desincumbiu.

Assim, não se enquadrando a autora nas hipóteses legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, há de ser reformada a sentença, no particular.

REFORMO, para afastar o benefício da justiça gratuita concedido à autora, inclusive no que tange à suspensão do pagamento da verba honorária fixada em favor do réu."

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o

entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Por considerar que o Acórdão recorrido contraria o item I, da Súmula 463, do TST, **recebo** o recurso de revista.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / GRATIFICAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 91; Súmula nº 109 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XIII e XXVI do artigo 7º; artigo 6º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 442 do Código Civil; artigos 224, 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente salienta que é indevida a compensação dos valores devidos a título de horas extras com aqueles pagos sob a rubrica de gratificação de função. Insurge-se, portanto, contra a decisão recorrida requerendo a sua reforma e a não compensação dos valores.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No período até a vigência do parágrafo 1º da Cláusula 11ª- da CCT 2018/2020, não prospera o pedido de compensação da "comissão de cargo" com as 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que não há previsão normativa para tal compensação. Desta forma a comissão visava remunerar a capacidade técnica para exercício da função e não o trabalho suplementar. Aplicação analógica do item VI da Súmula nº 102 do TST e da Súmula nº 109 do TST, in verbis: (...)

Entretanto, a partir da vigência da CCT 2018/2020 (1º/09/2018), aplicável o abatimento previsto na norma coletiva em expressa observância ao art. 7º, XXVI, da CF. Precedente: ROT 0000398-17.2021.5.09.0007, publicado em 11/08/2022.

Nada a reparar, portanto.

MANTENHO."

O entendimento iterativo, notório e atual do Tribunal Superior do

Trabalho é no sentido de reputar válida a norma coletiva que autoriza a compensação de horas extras com a gratificação de função, diante do que foi fixado em repercussão geral no Tema 1046, pelo Supremo Tribunal Federal, afastando, nessas hipóteses, a incidência da Súmula nº 109 do TST. Nessa linha:

RECURSO DE REVISTA DO RÉU. LEI Nº 13.467/2017. TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. BANCÁRIOS. FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE

FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS. VALIDADE. O

debate acerca da validade das normas coletivas que flexibilizam

determinados direitos trabalhistas já não comporta maiores

digressões, considerando a jurisprudência pacífica do Supremo

Tribunal Federal, proferida no Recurso Extraordinário nº 1.121.633,

com Repercussão Geral, que culminou com a tese do Tema nº

1.046, de observância obrigatória: "São constitucionais os acordos e

as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial

negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos

trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de

vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos

absolutamente indisponíveis". Por outro lado, o próprio STF, no

acórdão do Recurso Extraordinário nº 590.415, afeto ao Tema nº

152 de Repercussão Geral, sinalizou o que considera direito

indisponível, ao se referir à noção de "patamar civilizatório mínimo",

exemplificado pela preservação das normas de saúde e segurança

do trabalho, dispositivos antidiscriminatórios, salário mínimo,

liberdade de trabalho, entre outros. Pois bem. A previsão normativa

que ora se discute recai sobre a compensação entre os valores

pagos ao empregado a título de gratificação de função e aqueles

decorrentes da condenação ao pagamento de horas extras, quando

se afasta em juízo a fidúcia especial. Não se constata, em tal

situação, a lesão a direito indisponível do trabalhador e, nesse

sentido, já se manifestou este Colegiado, ao julgar o RR-1001320-

04.2019.5.02.0008, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte,

publicado no DEJT de 29/09/2023. Saliente-se, ainda, que, em

razão da tese de repercussão geral firmada no âmbito do Supremo

Tribunal Federal, fica superada a orientação contida na Súmula nº

109 desta Corte, nos casos em que houver norma coletiva

específica, como na hipótese dos autos. Assim, deve ser reformado

o acórdão regional para adequá-lo aos parâmetros acima definidos,

de observância obrigatória, nos termos dos artigos 896-C, § 11, da

CLT e 927 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-

1001569-62.2019.5.02.0037, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio

Mascarenhas Brandao, DEJT 15/03/2024).

No mesmo sentido, são citadas, exemplificativamente, as seguintes decisões: RR-10125-02.2020.5.03.0104, 1ª Turma, Relator Ministro

Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/09/2023; RRAg - 20774-02.2020.5.04.0006, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, integrante da 2ª Turma (decisão monocrática), DEJT 25/03/2024; RR - 493-92.2020.5.13.0032, Relatora Ministra Liana Chaib, integrante da 2ª Turma (decisão monocrática), DEJT 08/02/2024; RR-1000442-03.2019.5.02.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 23/02/2024; RRAg-AIRR-1000034-43.2020.5.02.0044, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 19/12/2022; RRAg-11512-62.2019.5.15.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 08/03/2024; AIRR -25077-53.2019.5.24.0001, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/11/2023; RR-564-13.2019.5.06.0004, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 18/03/2024.

Estando a decisão recorrida em consonância com o referido entendimento jurisprudencial, tem-se por inviável o seguimento do recurso de revista, ante o disposto no § 7º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.015/2014, e na Súmula 333 do TST.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000789-18.2021.5.09.0121

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	ANA MERCEDES PEREIRA ALECRIM CELESTINO
ADVOGADO	JAINE MAURA GOTTARDI(OAB: 102756/PR)
ADVOGADO	MARA LUCIA MERLINI SUTIL(OAB: 102957/PR)
ADVOGADO	MARIO RAUL CASTILHO(OAB: 66464/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA(OAB: 41324/PR)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 011056e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. ANA MERCEDES PEREIRA ALECRIM CELESTINO

Recorrido(a)(s): 1. BRF S.A.

RECURSO DE: ANA MERCEDES PEREIRA ALECRIM CELESTINO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 04/03/2024 - Id 339083d; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 5f5ce6f, 6588996).

Representação processual regular (Id 7312811, 8d659fa).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 944 e 950 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, diante da sua inabilitação permanente para o exercício da função que desempenhava na Ré, a pensão deferida deve corresponder a 100% do salário correspondente às atividades para houve a inaptidão. Dessa forma, insurge-se contra a decisão recorrida que reconheceu a incapacidade em 20% e fixou o pensionamento em 10%, dada a concausalidade. Sucessivamente, roga na fixação de, pelo menos, 50% da remuneração recebida.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Ao exame.

a) existência do dano

Foi reconhecido o nexos concausal e a culpa da ré pelo agravamento da síndrome do manguito rotador desenvolvida pela autora. A controvérsia reside apenas na existência do dano.

De forma contraditória, o i. perito mencionou que não existe

deficiência funcional nem incapacidade laboral, e no entanto, apontou que a autora não pode trabalhar em atividades com exposição a sobrecarga de ombros, sob o risco de agravamento e/ou reagudização de sua patologia. O expert reconheceu, ainda que essa restrição da autora é permanente.

Essa limitação a que a autora está sujeita, inclusive de forma permanente, revela, sim, que há uma incapacidade laboral para realizar as atividades que realizava na ré e qualquer outra atividade que implique sobrecarga de ombros.

O fato de a autora não apresentar queixa nem estar em tratamento médico no dia da perícia, por si só, não faz concluir que inexistente incapacidade laboral, até mesmo porque, naquela ocasião, a autora estava afastada do trabalho havia cerca de um ano.

Assim, considerando-se que a autora está inabilitada, de forma permanente, para o exercício da função que realizava na ré, assim como para qualquer atividade que envolva sobrecarga de ombros, está comprovada a sua incapacidade laboral que, na ausência de fixação do percentual da incapacidade pelo i. perito, estabeleço que como sendo de 5%. E, considerando-se o reconhecimento da concausa em grau moderado (grau dois - 50%, conforme laudo pericial - fl. 6305) entre a doença da autora e o trabalho desenvolvido na ré, a responsabilidade da ré restringe-se a 2,5% da incapacidade da autora.

Reconheço, portanto, a ocorrência do dano de forma permanente de responsabilidade da ré no percentual de 2,5%.

b) danos materiais

No entanto, prevaleceu o voto da Exma. Revisora Des. THEREZA CRISTINA GOSDAL quanto ao tema, conforme fundamentos que seguem:

"Inferre-se do laudo que as atividades realizadas pela reclamante exigiam movimentos repetitivos e frequente com riscos de lesão nos ombros (fl.630).

Concordo com o Exmo. Relator que existe incapacidade parcial e definitiva.

Assim, em que pese a ausência de fixação do percentual da incapacidade pelo i. perito, considerando que função exercida pelo reclamante exigia movimentos repetitivos e frequentes com riscos de lesão nos ombros e, diante do inegável nexa concausal e da redução parcial e definitiva da capacidade laboral, deferiria indenização por danos materiais, ao menos em valor correspondente a 10% da remuneração (20% de redução da capacidade, reduzido pela metade em razão do nexa concausal). Considerando o pensionamento correspondente a 10% do salário da trabalhadora ensejaria o pagamento mensal de aproximadamente R\$ 165,00 (último salário R\$ 1.628,00 x 10%= R\$ 162,80) que é muito inferior ao valor mínimo do benefício do bolsa

família (atualmente de R\$ 600,00), entendo cabível o deferimento em cota única.

A indenização em apreço deve estar pautada nos valores que o trabalhador efetivamente receberia nos casos de impossibilidade absoluta de voltar ao trabalho ou sua diferença, no caso de limitação à capacidade laboral, nos termos do referido art. 950 do Código Civil. Conforme entendimento desta E. Turma, a base de cálculo da presente indenização não inclui férias (mas somente o seu terço) e o FGTS, mas inclui o conjunto das parcelas remuneratórias, inclusive a média das parcelas variáveis recebidas habitualmente (adicional noturno, horas extras, adicional de insalubridade e de periculosidade, por exemplo), acrescido dos reajustes salariais e convencionais, terço de férias e 13º salário. Os parâmetros utilizados para o cálculo desta indenização são basicamente a remuneração do trabalhador, sua expectativa de vida e o grau de redução da capacidade, conjugado com o grau de responsabilidade da ré por esta. No entendimento desta E. Turma deve também ser levada em conta a vantagem decorrente do recebimento em uma única vez de valores que seriam auferidos ao longo da vida do trabalhador.

Ainda no entendimento desta Turma, para verificação da idade limite da condenação deve ser utilizada a tábua de mortalidade do IBGE. Considerando que a autora nasceu em 01/11/1985 (fl. 27), na data da rescisão estava com 33 anos, a sua expectativa de vida era de mais 48,8 anos, ou seja, até os 81,8 anos.

Nesta linha, considerando-se: a) a incapacidade parcial e permanente a partir de 18/06/2021; b) a expectativa de vida de mais 48,8 anos; c) a redução da capacidade laboral arbitrada em 10%; e) que o montante de 20% do salário da parte autora era aproximadamente R\$165,00; d) o fator de multiplicação 13,3 (12 salários mensais, acrescido de 1 mês a título de 13º salário e 1/3 férias); e ainda e) considerando a vantagem decorrente do recebimento em uma única vez de valores que seriam auferidos ao longo da vida do empregado, entendo razoável fixar a título de indenização por danos materiais decorrentes de pensão mensal a serem pagos em parcela única o valor de R\$ 75.000,00, com incidência da Selic, a partir da presente data, na forma da Súmula 12 deste Regional (conforme decidido nos autos ROT 0000857-02.2020.5.09.0121, com acórdão publicado em 23/05/2023, de lavra do Exmo. Des. Eduardo Milléo Baracat.

Ante o exposto, daria provimento para fixar em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a indenização por danos materiais (lucros cessantes) devida à parte autora, nos termos da fundamentação supra."

Deste modo, conforme entendimento que prevaleceu, vencido este

relator, o dano à integridade física da autora foi de 20%, sendo que, diante do reconhecimento da concausa em grau moderado (grau dois - 50%, conforme laudo pericial - fl. 6305), a responsabilidade da ré restringe-se a 10% da incapacidade da autora.

Devido, portanto, reparação pelo dano material consistente em **pensionamento** observado o percentual da incapacidade de responsabilidade da ré (10%).

Quanto à **base de cálculo**, deve corresponder ao último salário informado no TRCT (R\$ 1.628,00 - fl. 34), e corresponderá a doze salários por ano, além do terço de remuneração de férias e 13º salário (Súmula 148 do c. TST).

Em relação à **expectativa de vida**, a autora requereu pensionamento até que complete 79,6 anos de idade. Em consulta à tábua completa de mortalidade no Brasil referente ao ano de 2019, em que foi emitida CAT (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html?edicao=29492&t=resultados> - acesso em 04/10/2023), verifica-se que a expectativa de vida da mulher com 33 anos era de 48,8 anos, ou seja, até os 81,8 anos, impondo-se a observância da idade apontada na inicial.

O **marco inicial** do pensionamento é a data da dispensa 18/06/2021.

A autora requereu o pagamento em cota única na petição inicial (fl. 22) e reiterou tal pretensão em suas razões recursais (fl. 6346), razão pela qual é devida a condenação em **parcela única**, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, notadamente considerando que o percentual da remuneração arbitrado não é expressivo.

Ante o pagamento em parcela única, necessária a adequação do valor, levando-se em consideração a vantagem na forma de recebimento da indenização, a fim de adequar o *quantum* devido, na medida em que o trabalhador irá receber antecipadamente o que iria receber gradualmente, sendo necessário deflacionar o valor.

Calculando o valor mensal devido (aproximadamente R\$ 165,00) por 528 meses (considerando o período entre a data da dispensa e a expectativa de vida de 79,6 anos) chega-se ao valor total de R\$ 87.120,00. Aplicado o redutor decorrente do recebimento em parcela única, tem-se o montante devido de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

Por fim, tratando-se de indenização em cota única, os juros e a correção monetária são devidos a partir do arbitramento, na forma da Súmula 12 do TRT9.

Neste contexto, **defere-se** o pagamento da indenização por danos materiais em parcela única no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), a ser atualizada monetariamente a partir da

presente data."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. PENSÃO MENSAL. ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL. 1. Nos termos do disposto no artigo 950 do Código Civil se, do ato ilícito praticado pelo empregador, resultar lesão ao empregado que o impeça de "exercer o seu ofício ou profissão", a indenização por danos materiais, paga na forma de pensionamento mensal, corresponderá "à importância do trabalho para que se inabilitou". 2. Extraí-se, do referido preceito legal, que a intenção do legislador, ao vincular o valor da indenização por danos materiais "à importância do trabalho para que se inabilitou", teve como objetivo tutelar as consequências jurídicas e fáticas decorrentes do ato ilícito praticado pela empresa, que conduziu à incapacidade da empregada para "exercer o seu ofício ou profissão". Tal conclusão revela-se consentânea com o disposto no artigo 944 do Código Civil, por meio do qual se estatui que o valor da indenização "mede-se pela extensão do dano". 3. **A extensão do dano, na hipótese de perda ou redução da capacidade para o trabalho, deve ser aferida a partir da profissão ou ofício para o qual a empregada ficou inabilitada, não devendo ser adotado, como parâmetro para fixação do dano, a extensão da lesão em relação à capacidade para o trabalho considerada em sentido amplo, porquanto inaplicável, em tais circunstâncias, a regra geral prevista no artigo 944 do Código Civil, em razão da existência de norma regendo de forma específica tal situação (artigo 950 do Código Civil).** 4. Tal raciocínio, longe de conduzir ao enriquecimento indevido do empregado, assegura o cumprimento da finalidade teleológica da lei, ao sancionar a conduta ilícita do empregador que, ao deixar de observar os deveres que resultam do contrato de emprego, deixa de propiciar a seus empregados um meio-ambiente de trabalho sadio, desatendendo à função social da empresa e da propriedade privada. 5. Cumpre ressaltar, ainda, que a fixação do valor da indenização, a partir da incapacidade para todo e qualquer trabalho, equipararia a indenização prevista no artigo 950 do Código Civil à reparação por lucros cessantes, indenizando apenas a redução da força física de trabalho e não a incapacidade para o desempenho de "ofício ou profissão". Ressalte-se que o próprio artigo 950 do Código Civil distingue a indenização em forma de pensão da figura dos lucros cessantes, ao prever o pagamento de pensão "além das despesas do tratamento e lucros cessantes até

ao fim da convalescença". **6. Na hipótese dos autos, a reclamante, em razão da conduta ilícita do empregador, ficou totalmente incapacitada para o ofício que exercia na empresa reclamada e para o qual se capacitara profissionalmente, sendo-lhe devida, portanto, pensão mensal no valor de 100% de sua última remuneração. 7. Recurso de embargos conhecido e provido.**

(Processo: E-RR - 147300-11.2005.5.12.0008 Data de Julgamento: 21/05/2015, Redator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/08/2015. Fonte: www.tst.jus.br) – grifos acrescentados"

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / PENSÃO
VITALÍCIA**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 944 e 950 do Código Civil.

A Recorrente salienta que lhe é devido o pensionamento vitalício "desde a data em que surgido o dano". Para tanto, defende que a indenização mede-se pela extensão do dano, logo, a perda da capacidade laborativa existiria desde a data que a Ré emitiu a CAT. Ante o exposto, insurge-se contra a decisão recorrida que entendeu como sendo a data da dispensa o marco inicial do pensionamento, postulando, então, a sua reforma.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"De fato o pensionamento é devido desde a data do acidente, uma vez que foi neste momento que se deu a redução da capacidade laborativa do autor. Neste sentido, a jurisprudência de nosso Tribunal: (...)." (TRT da 04ª Região, 8ª Turma, 0001058-48.2010.5.04.0811, Desembargador Relator Francisco Rossal de Araújo, DEJT na data de 29/05/2012).

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 944 e 950 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o deságio que lhe fora aplicado é excessivo e desproporcional, pois não manteria o equilíbrio entre a indenização e o dano sofrido pela parte autora. Ademais, afirma que não deve incidir o deságio sobre as parcelas já vencidas, vez que não estaria havendo antecipação alguma quanto ao pagamento. Posto isso, requer a reforma da decisão recorrida.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL" deste despacho.

Conforme a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, o pensionamento vitalício, pago em parcela única, demanda a aplicação de redutor no cálculo do valor devido. Nesse sentido, é o seguinte julgado da SDI-I do TST:

"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007 . DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM COTA ÚNICA. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL REDUTOR. DESÁGIO .

POSSIBILIDADE. Discute-se, no caso, a possibilidade de aplicação de percentual de deságio para o cálculo da pensão mensal deferida em parcela única. A jurisprudência atual desta Corte tem se firmado no sentido de que a aplicação de percentual redutor da condenação indenizatória, na medida em visa a compensar o pagamento de forma antecipada de pensão mensal, não viola o disposto no artigo 950 do Código Civil. Consolida-se, assim, o entendimento de que, quando o pagamento de pensão mensal for convertido em parcela única, haverá a incidência de um percentual de deságio, de forma que compense o pagamento de modo antecipado da indenização por danos materiais, uma vez que o trabalhador somente teria direito ao valor total da indenização ao final do período referente à expectativa de vida. Ademais, entende-se que a aplicação de redutor sobre o valor da indenização por danos materiais, decorrente da conversão da pensão mensal em parcela única, tem por finalidade atender ao princípio da proporcionalidade da condenação, nos exatos termos do artigo 950 do Código Civil.

Nesse sentido, o recente precedente da SBDI-1, da lavra do Exmo.

Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: E-ED-RR - 2230-

18.2011.5.02.0432, Data de Julgamento: 28/04/2016, Data de

Publicação: DEJT 06/05/2016. Embargos conhecidos e

desprovidos" (E-RR-47300-96.2006.5.10.0016, Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose

Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/02/2017). Na mesma linha, são

citadas, exemplificativamente, decisões de todas as Turmas

Julgadoras da mesma Corte: RR-1001299-83.2016.5.02.0444, 1ª

Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT

28/10/2022; RRAg-1000925-31.2018.5.02.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 26/05/2023; RRAg-20078-70.2020.5.04.0521, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/03/2023; RRAg-1001206-80.2018.5.02.0467, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 08/04/2022; Ag-ARR-1090-55.2011.5.04.0702, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 24/04/2023; RR-11694-19.2015.5.15.0059, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 28/04/2023; RR-34000-97.2009.5.04.0511, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/02/2022; AIRR-10336-26.2016.5.15.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 13/03/2023.

Diante do teor do acórdão recorrido, o recurso de revista não comporta processamento por potencial violação literal a dispositivo da legislação federal ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho).

Por fim, quanto à alegação de não aplicação do deságio às parcelas vencidas, observa-se que não é possível aferir violação aos dispositivos indicados porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso V do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 944 do Código Civil.

A Recorrente afirma que o valor atribuído a título de danos morais é insuficiente para reparar os danos sofridos, pois ostenta incapacidade parcial e permanente. No mais, sustenta que o valor não exercerá a função pedagógica, dada a capacidade econômica da Recorrida. Roga, assim, pela reforma da decisão e pela majoração do valor fixado.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"c) danos morais

Patente a responsabilidade da ré pela enfermidade desenvolvida pela autora, o que lhe acarreta o dever de indenizar os danos extrapatrimoniais decorrentes, nos moldes dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

O dano moral nada mais é que o dano provocado à esfera subjetiva

de um indivíduo, a valores personalíssimos inerentes a sua qualidade de pessoa humana, tal qual a honra, a imagem, a autoestima, a dignidade, etc.

Desse modo, o dano moral exsurge da gravidade do ilícito praticado, tendo em vista sua repercussão na esfera extrapatrimonial da vítima, impingindo-lhe dor, sofrimento, constrangimento, humilhação, menosprezo, baixa autoestima, etc. Trata-se de dano extraído de presunção decorrente da própria gravidade do fato em relação ao contexto vivenciado pela vítima. O art. 5º, V, da CF, garante "o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem". Assim, está garantida no texto constitucional a indenização por dano moral, como imperativo do princípio da reparação integral do dano, uma vez firmada sua autonomia em face do dano patrimonial.

Nos casos de desenvolvimento de doença ocupacional, o dano moral é "in re ipsa", ou seja, presume-se sua ocorrência pelo acontecimento em si, haja vista, em tais hipóteses, ser incontroversa a lesão a bens jurídicos incorpóreos assegurados ao trabalhador por sua condição de pessoa humana (saúde, integridade física, etc.).

No caso, encontram-se presentes os elementos ensejadores da responsabilidade civil, conforme previsto nos arts. 186 ("Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito") e 927 ("Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo") do CC/2002:

- ato ilícito, na medida em que a empresa deixou de prover ambiente de trabalho seguro à autora, contribuindo, de forma concausal para a doença da reclamante;

- houve lesão que no caso resultou ofensa à integridade física do reclamante, pois houve o agravamento de doença no ombro (art. 5º, X, da Constituição);

- nexos concausais, já que o ato ilícito foi uma das concausas para o agravamento da doença;

- culpa da reclamada por não tomadas medidas de segurança e saúde do trabalho capazes de prevenir a ocorrência da mencionada doença.

Assim, presentes os elementos dos arts. 186 e 927 "caput" do CC, cabe a indenização compensatória. Frise-se que a responsabilidade da reclamada decorre do art. 932, III, do CC.

No que tange ao valor a ser arbitrado a título de indenização por danos morais, deve-se ponderar a fixação de um valor justo de indenização na forma da extensão dos danos ("caput" do art. 944 do CC - "A indenização mede-se pela extensão do dano.") sem que isto se torne enriquecimento ilícito (art. 884 do CC) transformando a

Justiça do Trabalho em "fábrica dos danos morais".

O dano moral tem o objetivo de, por um lado, compensar a vítima pelo dano sofrido e, por outro, punir o infrator, que não pode ofender em vão a esfera jurídica alheia.

A indenização por dano moral é imensurável por critérios puramente matemáticos, pois não há como provar a intensidade de um sentimento que é próprio de cada pessoa, razão pela qual se considera para sua quantificação o fato ocorrido, a gravidade do dano causado, a condição social da vítima, a situação econômica da ré, o grau de culpa desta, bem como a dupla finalidade da indenização: de confortar a vítima pelo sofrimento e desestimular a ré a praticar ilícitos da mesma natureza. Dessa maneira, o valor da indenização não pode constituir sanção irrisória ao causador do dano nem implicar enriquecimento sem causa para a vítima. Ressalto que o artigo 223-G da CLT, a meu ver, não fixa limites indenizatórios, mas apenas estabelece parâmetros para o juiz fixar a indenização, a qual deverá observar o princípio da reparação integral e a teoria do desestímulo, além dos demais aspectos citados.

Frise-se, entretanto, que prevalece nessa E. 3ª Turma, o entendimento de que os parâmetros fixados pelo art. 223-G, § 1º, a CLT são meramente referenciais, não vinculando o juízo à fixação da indenização, proporcionalmente ao valor do salário da vítima, sob pena de violação ao princípio da igualdade e da própria dignidade humana, na medida em que, se assim não fosse, a mesma lesão em dois empregados com salários diferentes, poderia ensejar indenizações diferentes.

Considerando a violação permanente à integridade física da autora, bem como todas as circunstâncias do caso (nexo concausal grau II, incapacidade para a atividade que envolva sobrecarga de ombros para a qual se inabilitou) e a natureza da ofensa, entendo por bem fixar o montante a título indenizatório no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual mostra-se justo, razoável e proporcional, pelos ditames do art. 8.º do CPC. Por se tratar de natureza indenizatória, não há falar em recolhimentos previdenciários. Conforme entendimento desta Turma, o valor deve ser corrigido pela taxa Selic desde o ajuizamento da ação, a qual contempla juros e correção monetária.

Cito precedente:

(...)

Defere-se o pagamento de indenização pelos danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pela taxa Selic desde o ajuizamento da ação, a qual contempla juros e correção monetária."

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de

restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da Constituição Federal nem da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001200-54.2022.5.09.0015

Relator	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
RECORRENTE	MARCIA ROMKO RODRIGUES
ADVOGADO	DEMETRIO DAMIANI(OAB: 476928/SP)
ADVOGADO	TIAGO DAMIANI(OAB: 230576/SP)

RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
 RECORRIDO MARCIA ROMKO RODRIGUES
 ADVOGADO DEMETRIO DAMIANI(OAB: 476928/SP)
 ADVOGADO TIAGO DAMIANI(OAB: 230576/SP)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARCIA ROMKO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ad500e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCIA ROMKO
 RODRIGUES

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

RECURSO DE: MARCIA ROMKO RODRIGUES**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 368c0d5; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id d66de82).

Representação processual regular (Id 3d2920a).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA****JUDICIÁRIA GRATUITA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior

do Trabalho.

- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 15 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que lhe é devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita pois, apesar de ter recebido salários de altos valores enquanto empregada, não se pode presumir a condição financeira atual em decorrência daquele período. Ademais, sustenta que a mera declaração de hipossuficiência, juntada aos autos, bastaria para a concessão da assistência judiciária gratuita. Roga, pois, a reforma da decisão nesse ponto.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso em análise, a autora não recebia baixa remuneração quando laborava pela ré, tendo sido registrado como último salário o valor de R\$ 13.649,31 além do recebimento anual de PLR, parcela que, em 2021, foi de mais de R\$ 8.000,00 (id. 6183b73).

Além disso, a autora não foi demitida pela ré, mas sim pediu demissão, e não juntou aos autos comprovante de declaração de Imposto de Renda e demais documentos necessários a fim de revelar seus rendimentos atuais.

Assim, tendo em vista que a autora possui histórico de rendimento salarial acima do teto legal, deveria comprovar por meio de informações sólidas sua condição de hipossuficiente para arcar com os custos do processo, demonstrando contabilmente sua renda total e despesas ordinárias, ônus do qual não se desincumbiu.

Assim, não se enquadrando a autora nas hipóteses legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, há de ser reformada a sentença, no particular.

REFORMO, para afastar o benefício da justiça gratuita concedido à autora, inclusive no que tange à suspensão do pagamento da verba honorária fixada em favor do réu."

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Por considerar que o Acórdão recorrido contraria o item I, da Súmula 463, do TST, **recebo** o recurso de revista.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / GRATIFICAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 91; Súmula nº 109 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XIII e XXVI do artigo 7º; artigo 6º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 442 do Código Civil; artigos 224, 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente salienta que é indevida a compensação dos valores devidos a título de horas extras com aqueles pagos sob a rubrica de gratificação de função. Insurge-se, portanto, contra a decisão recorrida requerendo a sua reforma e a não compensação dos valores.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No período até a vigência do parágrafo 1º da Cláusula 11ª- da CCT 2018/2020, não prospera o pedido de compensação da "comissão de cargo" com as 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que não há previsão normativa para tal compensação. Desta forma a comissão visava remunerar a capacidade técnica para exercício da função e não o trabalho suplementar. Aplicação analógica do item VI da Súmula nº 102 do TST e da Súmula nº 109 do TST, in verbis: (...)

Entretanto, a partir da vigência da CCT 2018/2020 (1º/09/2018), aplicável o abatimento previsto na norma coletiva em expressa observância ao art. 7º, XXVI, da CF. Precedente: ROT 0000398-17.2021.5.09.0007, publicado em 11/08/2022.

Nada a reparar, portanto.

MANTENHO."

O entendimento iterativo, notório e atual do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de reputar válida a norma coletiva que autoriza a compensação de horas extras com a gratificação de função, diante do que foi fixado em repercussão geral no Tema 1046, pelo Supremo Tribunal Federal, afastando, nessas hipóteses, a incidência da Súmula nº 109 do TST. Nessa linha:

RECURSO DE REVISTA DO RÉU. LEI Nº 13.467/2017. TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. BANCÁRIOS. FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO.

COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS. VALIDADE. O

debate acerca da validade das normas coletivas que flexibilizam determinados direitos trabalhistas já não comporta maiores digressões, considerando a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso Extraordinário nº 1.121.633, com Repercussão Geral, que culminou com a tese do Tema nº 1.046, de observância obrigatória: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". Por outro lado, o próprio STF, no acórdão do Recurso Extraordinário nº 590.415, afeto ao Tema nº 152 de Repercussão Geral, sinalizou o que considera direito indisponível, ao se referir à noção de "patamar civilizatório mínimo", exemplificado pela preservação das normas de saúde e segurança do trabalho, dispositivos antidiscriminatórios, salário mínimo, liberdade de trabalho, entre outros. Pois bem. A previsão normativa que ora se discute recai sobre a compensação entre os valores pagos ao empregado a título de gratificação de função e aqueles decorrentes da condenação ao pagamento de horas extras, quando se afasta em juízo a fidúcia especial. Não se constata, em tal situação, a lesão a direito indisponível do trabalhador e, nesse sentido, já se manifestou este Colegiado, ao julgar o RR-1001320-04.2019.5.02.0008, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, publicado no DEJT de 29/09/2023. Saliente-se, ainda, que, em razão da tese de repercussão geral firmada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, fica superada a orientação contida na Súmula nº 109 desta Corte, nos casos em que houver norma coletiva específica, como na hipótese dos autos. Assim, deve ser reformado o acórdão regional para adequá-lo aos parâmetros acima definidos, de observância obrigatória, nos termos dos artigos 896-C, § 11, da CLT e 927 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1001569-62.2019.5.02.0037, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 15/03/2024).

No mesmo sentido, são citadas, exemplificativamente, as seguintes decisões: RR-10125-02.2020.5.03.0104, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/09/2023; RRAg - 20774-02.2020.5.04.0006, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, integrante da 2ª Turma (decisão monocrática), DEJT 25/03/2024; RR - 493-92.2020.5.13.0032, Relatora Ministra Liana Chaib, integrante da 2ª Turma (decisão monocrática), DEJT 08/02/2024; RR-1000442-03.2019.5.02.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 23/02/2024; RRAg-AIRR-1000034-43.2020.5.02.0044, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva

Martins Filho, DEJT 19/12/2022; RRAg-11512-62.2019.5.15.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 08/03/2024; AIRR -25077-53.2019.5.24.0001, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 10/11/2023; RR-564-13.2019.5.06.0004, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 18/03/2024.

Estando a decisão recorrida em consonância com o referido entendimento jurisprudencial, tem-se por inviável o seguimento do recurso de revista, ante o disposto no § 7º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.015/2014, e na Súmula 333 do TST.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000789-18.2021.5.09.0121

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	ANA MERCEDES PEREIRA ALECRIM CELESTINO
ADVOGADO	JAINÉ MAURA GOTTARDI(OAB: 102756/PR)
ADVOGADO	MARA LUCIA MERLINI SUTIL(OAB: 102957/PR)
ADVOGADO	MARIO RAUL CASTILHO(OAB: 66464/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA(OAB: 41324/PR)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARCELO DALANHOL(OAB: 31510/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MERCEDES PEREIRA ALECRIM CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 011056e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s):
1. ANA MERCEDES PEREIRA
ALECRIM CELESTINO

Recorrido(a)(s): 1. BRF S.A.

**RECURSO DE: ANA MERCEDES PEREIRA ALECRIM
CELESTINO**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 04/03/2024 - Id 339083d; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 5f5ce6f, 6588996).

Representação processual regular (Id 7312811, 8d659fa).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 944 e 950 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, diante da sua inabilitação permanente para o exercício da função que desempenhava na Ré, a pensão deferida deve corresponder a 100% do salário correspondente às atividades para houve a inaptidão. Dessa forma, insurge-se contra a decisão recorrida que reconheceu a incapacidade em 20% e fixou o pensionamento em 10%, dada a concausalidade. Sucessivamente, roga na fixação de, pelo menos, 50% da remuneração recebida.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Ao exame.

a) existência do dano

Foi reconhecido o nexos concausal e a culpa da ré pelo agravamento da síndrome do manguito rotador desenvolvida pela autora. A controvérsia reside apenas na existência do dano.

De forma contraditória, o i. perito mencionou que não existe deficiência funcional nem incapacidade laboral, e no entanto, apontou que a autora não pode trabalhar em atividades com exposição a sobrecarga de ombros, sob o risco de agravamento e/ou reagudização de sua patologia. O expert reconheceu, ainda que essa restrição da autora é permanente.

Essa limitação a que a autora está sujeita, inclusive de forma

permanente, revela, sim, que há uma incapacidade laboral para realizar as atividades que realizava na ré e qualquer outra atividade que implique sobrecarga de ombros.

O fato de a autora não apresentar queixa nem estar em tratamento médico no dia da perícia, por si só, não faz concluir que inexistente incapacidade laboral, até mesmo porque, naquela ocasião, a autora estava afastada do trabalho havia cerca de um ano.

Assim, considerando-se que a autora está inabilitada, de forma permanente, para o exercício da função que realizava na ré, assim como para qualquer atividade que envolva sobrecarga de ombros, está comprovada a sua incapacidade laboral que, na ausência de fixação do percentual da incapacidade pelo i. perito, estabeleço que como sendo de 5%. E, considerando-se o reconhecimento da concausa em grau moderado (grau dois - 50%, conforme laudo pericial - fl. 6305) entre a doença da autora e o trabalho desenvolvido na ré, a responsabilidade da ré restringe-se a 2,5% da incapacidade da autora.

Reconheço, portanto, a ocorrência do dano de forma permanente de responsabilidade da ré no percentual de 2,5%.

b) danos materiais

No entanto, prevaleceu o voto da Exma. Revisora Des.

THEREZA CRISTINA GOSDAL quanto ao tema, conforme fundamentos que seguem:

"Inferre-se do laudo que as atividades realizadas pela reclamante exigiam movimentos repetitivos e frequente com riscos de lesão nos ombros (fl.630).

Concordo com o Exmo. Relator que existe incapacidade parcial e definitiva.

Assim, em que pese a ausência de fixação do percentual da incapacidade pelo i. perito, considerando que função exercida pelo reclamante exigia movimentos repetitivos e frequentes com riscos de lesão nos ombros e, diante do inegável nexa concausal e da redução parcial e definitiva da capacidade laboral, deferiria indenização por danos materiais, ao menos em valor correspondente a 10% da remuneração (20% de redução da capacidade, reduzido pela metade em razão do nexa concausal). Considerando o pensionamento correspondente a 10% do salário da trabalhadora ensejaria o pagamento mensal de aproximadamente R\$ 165,00 (último salário R\$ 1.628,00 x 10%= R\$ 162,80) que é muito inferior ao valor mínimo do benefício do bolsa família (atualmente de R\$ 600,00), entendo cabível o deferimento em cota única.

A indenização em apreço deve estar pautada nos valores que o trabalhador efetivamente receberia nos casos de impossibilidade absoluta de voltar ao trabalho ou sua diferença, no caso de limitação à capacidade laboral, nos termos do referido art. 950 do

Código Civil. Conforme entendimento desta E. Turma, a base de cálculo da presente indenização não inclui férias (mas somente o seu terço) e o FGTS, mas inclui o conjunto das parcelas remuneratórias, inclusive a média das parcelas variáveis recebidas habitualmente (adicional noturno, horas extras, adicional de insalubridade e de periculosidade, por exemplo), acrescido dos reajustes salariais e convencionais, terço de férias e 13º salário. Os parâmetros utilizados para o cálculo desta indenização são basicamente a remuneração do trabalhador, sua expectativa de vida e o grau de redução da capacidade, conjugado com o grau de responsabilidade da ré por esta. No entendimento desta E. Turma deve também ser levada em conta a vantagem decorrente do recebimento em uma única vez de valores que seriam auferidos ao longo da vida do trabalhador.

Ainda no entendimento desta Turma, para verificação da idade limite da condenação deve ser utilizada a tábua de mortalidade do IBGE. Considerando que a autora nasceu em 01/11/1985 (fl. 27), na data da rescisão estava com 33 anos, a sua expectativa de vida era de mais 48,8 anos, ou seja, até os 81,8 anos.

Nesta linha, considerando-se: a) a incapacidade parcial e permanente a partir de 18/06/2021; b) a expectativa de vida de mais 48,8 anos; c) a redução da capacidade laboral arbitrada em 10%; e) que o montante de 20% do salário da parte autora era aproximadamente R\$165,00; d) o fator de multiplicação 13,3 (12 salários mensais, acrescido de 1 mês a título de 13º salário e 1/3 férias); e ainda e) considerando a vantagem decorrente do recebimento em uma única vez de valores que seriam auferidos ao longo da vida do empregado, entendo razoável fixar a título de indenização por danos materiais decorrentes de pensão mensal a serem pagos em parcela única o valor de R\$ 75.000,00, com incidência da Selic, a partir da presente data, na forma da Súmula 12 deste Regional (conforme decidido nos autos ROT 0000857-02.2020.5.09.0121, com acórdão publicado em 23/05/2023, de lavra do Exmo. Des. Eduardo Milléo Baracat.

Ante o exposto, daria provimento para fixar em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a indenização por danos materiais (lucros cessantes) devida à parte autora, nos termos da fundamentação supra."

Deste modo, conforme entendimento que prevaleceu, vencido este relator, o dano à integridade física da autora foi de 20%, sendo que, diante do reconhecimento da concausa em grau moderado (grau dois - 50%, conforme laudo pericial - fl. 6305), a responsabilidade da ré restringe-se a 10% da incapacidade da autora.

Devido, portanto, reparação pelo dano material consistente em **pensionamento** observado o percentual da incapacidade de

responsabilidade da ré (10%).

Quanto à **base de cálculo**, deve corresponder ao último salário informado no TRCT (R\$ 1.628,00 - fl. 34), e corresponderá a doze salários por ano, além do terço de remuneração de férias e 13º salário (Súmula 148 do c. TST).

Em relação à **expectativa de vida**, a autora requereu pensionamento até que complete 79,6 anos de idade. Em consulta à tábua completa de mortalidade no Brasil referente ao ano de 2019, em que foi emitida CAT (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html?edicao=29492&t=resultados> - acesso em 04/10/2023), verifica-se que a expectativa de vida da mulher com 33 anos era de 48,8 anos, ou seja, até os 81,8 anos, impondo-se a observância da idade apontada na inicial.

O **marco inicial** do pensionamento é a data da dispensa 18/06/2021.

A autora requereu o pagamento em cota única na petição inicial (fl. 22) e reiterou tal pretensão em suas razões recursais (fl. 6346), razão pela qual é devida a condenação em **parcela única**, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, notadamente considerando que o percentual da remuneração arbitrado não é expressivo.

Ante o pagamento em parcela única, necessária a adequação do valor, levando-se em consideração a vantagem na forma de recebimento da indenização, a fim de adequar o *quantum* devido, na medida em que o trabalhador irá receber antecipadamente o que iria receber gradualmente, sendo necessário deflacionar o valor.

Calculando o valor mensal devido (aproximadamente R\$ 165,00) por 528 meses (considerando o período entre a data da dispensa e a expectativa de vida de 79,6 anos) chega-se ao valor total de R\$ 87.120,00. Aplicado o redutor decorrente do recebimento em parcela única, tem-se o montante devido de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

Por fim, tratando-se de indenização em cota única, os juros e a correção monetária são devidos a partir do arbitramento, na forma da Súmula 12 do TRT9.

Neste contexto, **defer-se** o pagamento da indenização por danos materiais em parcela única no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), a ser atualizada monetariamente a partir da presente data."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. PENSÃO MENSAL. ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL. 1. Nos termos do disposto no artigo 950 do Código Civil se, do ato ilícito praticado pelo empregador, resultar lesão ao empregado que o impeça de "exercer o seu ofício ou profissão", a indenização por danos materiais, paga na forma de pensionamento mensal, corresponderá "à importância do trabalho para que se inabilitou". 2. Extrai-se, do referido preceito legal, que a intenção do legislador, ao vincular o valor da indenização por danos materiais "à importância do trabalho para que se inabilitou", teve como objetivo tutelar as consequências jurídicas e fáticas decorrentes do ato ilícito praticado pela empresa, que conduziu à incapacidade da empregada para "exercer o seu ofício ou profissão". Tal conclusão revela-se consentânea com o disposto no artigo 944 do Código Civil, por meio do qual se estatui que o valor da indenização "mede-se pela extensão do dano". 3. **A extensão do dano, na hipótese de perda ou redução da capacidade para o trabalho, deve ser aferida a partir da profissão ou ofício para o qual a empregada ficou inabilitada, não devendo ser adotado, como parâmetro para fixação do dano, a extensão da lesão em relação à capacidade para o trabalho considerada em sentido amplo, porquanto inaplicável, em tais circunstâncias, a regra geral prevista no artigo 944 do Código Civil, em razão da existência de norma regendo de forma específica tal situação (artigo 950 do Código Civil).** 4. Tal raciocínio, longe de conduzir ao enriquecimento indevido do empregado, assegura o cumprimento da finalidade teleológica da lei, ao sancionar a conduta ilícita do empregador que, ao deixar de observar os deveres que resultam do contrato de emprego, deixa de propiciar a seus empregados um meio-ambiente de trabalho sadio, desatendendo à função social da empresa e da propriedade privada. 5. Cumpre ressaltar, ainda, que a fixação do valor da indenização, a partir da incapacidade para todo e qualquer trabalho, equipararia a indenização prevista no artigo 950 do Código Civil à reparação por lucros cessantes, indenizando apenas a redução da força física de trabalho e não a incapacidade para o desempenho de "ofício ou profissão". Ressalte-se que o próprio artigo 950 do Código Civil distingue a indenização em forma de pensão da figura dos lucros cessantes, ao prever o pagamento de pensão "além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença". 6. **Na hipótese dos autos, a reclamante, em razão da conduta ilícita do empregador, ficou totalmente incapacitada para o ofício que exercia na empresa reclamada e para o qual se capacitara profissionalmente, sendo-lhe devida, portanto, pensão mensal no valor de 100% de sua última remuneração.** 7. **Recurso de embargos conhecido e provido.**

(Processo: E-RR - 147300-11.2005.5.12.0008 Data de Julgamento: 21/05/2015, Redator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/08/2015. Fonte: www.tst.jus.br) – grifos acrescidos"

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / PENSÃO
VITALÍCIA**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 944 e 950 do Código Civil.

A Recorrente salienta que lhe é devido o pensionamento vitalício "desde a data em que surgido o dano". Para tanto, defende que a indenização mede-se pela extensão do dano, logo, a perda da capacidade laborativa existiria desde a data que a Ré emitiu a CAT. Ante o exposto, insurge-se contra a decisão recorrida que entendeu como sendo a data da dispensa o marco inicial do pensionamento, postulando, então, a sua reforma.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"De fato o pensionamento é devido desde a data do acidente, uma vez que foi neste momento que se deu a redução da capacidade laborativa do autor. Neste sentido, a jurisprudência de nosso Tribunal: (...)." (TRT da 04ª Região, 8ª Turma, 0001058-48.2010.5.04.0811, Desembargador Relator Francisco Rossal de Araújo, DEJT na data de 29/05/2012).

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 944 e 950 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o deságio que lhe fora aplicado é excessivo e desproporcional, pois não manteria o equilíbrio entre a indenização e o dano sofrido pela parte autora. Ademais, afirma que não deve incidir o deságio sobre as parcelas já vencidas, vez que não estaria havendo antecipação alguma quanto ao pagamento. Posto isso, requer a reforma da decisão recorrida.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item "DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL" deste despacho.

Conforme a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, o pensionamento vitalício, pago em parcela única, demanda a aplicação de redutor no cálculo do valor devido. Nesse sentido, é o seguinte julgado da SDI-I do TST:

"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007 . DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM COTA ÚNICA. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL REDUTOR. DESÁGIO .

POSSIBILIDADE. Discute-se, no caso, a possibilidade de aplicação de percentual de deságio para o cálculo da pensão mensal deferida em parcela única. A jurisprudência atual desta Corte tem se firmado no sentido de que a aplicação de percentual redutor da condenação indenizatória, na medida em visa a compensar o pagamento de forma antecipada de pensão mensal, não viola o disposto no artigo 950 do Código Civil. Consolidada-se, assim, o entendimento de que, quando o pagamento de pensão mensal for convertido em parcela única, haverá a incidência de um percentual de deságio, de forma que compense o pagamento de modo antecipado da indenização por danos materiais, uma vez que o trabalhador somente teria direito ao valor total da indenização ao final do período referente à expectativa de vida. Ademais, entende-se que a aplicação de redutor sobre o valor da indenização por danos materiais, decorrente da conversão da pensão mensal em parcela única, tem por finalidade atender ao princípio da proporcionalidade da condenação, nos exatos termos do artigo 950 do Código Civil.

Nesse sentido, o recente precedente da SBDI-1, da lavra do Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: E-ED-RR - 2230-18.2011.5.02.0432, Data de Julgamento: 28/04/2016, Data de Publicação: DEJT 06/05/2016. Embargos conhecidos e desprovidos" (E-RR-47300-96.2006.5.10.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/02/2017). Na mesma linha, são citadas, exemplificativamente, decisões de todas as Turmas Julgadoras da mesma Corte: RR-1001299-83.2016.5.02.0444, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 28/10/2022; RRAg-1000925-31.2018.5.02.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 26/05/2023; RRAg-20078-70.2020.5.04.0521, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/03/2023; RRAg-1001206-80.2018.5.02.0467, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 08/04/2022; Ag-ARR-1090-55.2011.5.04.0702, 5ª Turma, Relator Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 24/04/2023; RR-11694-19.2015.5.15.0059, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 28/04/2023; RR-34000-97.2009.5.04.0511, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/02/2022; AIRR-10336-26.2016.5.15.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 13/03/2023.

Diante do teor do acórdão recorrido, o recurso de revista não comporta processamento por potencial violação literal a dispositivo da legislação federal ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho).

Por fim, quanto à alegação de não aplicação do deságio às parcelas vencidas, observa-se que não é possível aferir violação aos dispositivos indicados porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso V do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 944 do Código Civil.

A Recorrente afirma que o valor atribuído a título de danos morais é insuficiente para reparar os danos sofridos, pois ostenta incapacidade parcial e permanente. No mais, sustenta que o valor não exercerá a função pedagógica, dada a capacidade econômica da Recorrida. Roga, assim, pela reforma da decisão e pela majoração do valor fixado.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"c) danos morais

Patente a responsabilidade da ré pela enfermidade desenvolvida pela autora, o que lhe acarreta o dever de indenizar os danos extrapatrimoniais decorrentes, nos moldes dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

O dano moral nada mais é que o dano provocado à esfera subjetiva de um indivíduo, a valores personalíssimos inerentes a sua qualidade de pessoa humana, tal qual a honra, a imagem, a autoestima, a dignidade, etc.

Desse modo, o dano moral exsurge da gravidade do ilícito praticado, tendo em vista sua repercussão na esfera extrapatrimonial da vítima, impingindo-lhe dor, sofrimento,

constrangimento, humilhação, menosprezo, baixa autoestima, etc. Trata-se de dano extraído de presunção decorrente da própria gravidade do fato em relação ao contexto vivenciado pela vítima. O art. 5º, V, da CF, garante "o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem". Assim, está garantida no texto constitucional a indenização por dano moral, como imperativo do princípio da reparação integral do dano, uma vez firmada sua autonomia em face do dano patrimonial.

Nos casos de desenvolvimento de doença ocupacional, o dano moral é "in re ipsa", ou seja, presume-se sua ocorrência pelo acontecimento em si, haja vista, em tais hipóteses, ser incontroversa a lesão a bens jurídicos incorpóreos assegurados ao trabalhador por sua condição de pessoa humana (saúde, integridade física, etc.).

No caso, encontram-se presentes os elementos ensejadores da responsabilidade civil, conforme previsto nos arts. 186 ("Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito") e 927 ("Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo") do CC/2002:

- ato ilícito, na medida em que a empresa deixou de prover ambiente de trabalho seguro à autora, contribuindo, de forma concausal para a doença da reclamante;
- houve lesão que no caso resultou ofensa à integridade física do reclamante, pois houve o agravamento de doença no ombro (art. 5º, X, da Constituição);
- nexos concausal, já que o ato ilícito foi uma das concausas para o agravamento da doença;
- culpa da reclamada por não tomadas medidas de segurança e saúde do trabalho capazes de prevenir a ocorrência da mencionada doença.

Assim, presentes os elementos dos arts. 186 e 927 "caput" do CC, cabe a indenização compensatória. Frise-se que a responsabilidade da reclamada decorre do art. 932, III, do CC.

No que tange ao valor a ser arbitrado a título de indenização por danos morais, deve-se ponderar a fixação de um valor justo de indenização na forma da extensão dos danos ("caput" do art. 944 do CC - "A indenização mede-se pela extensão do dano.") sem que isto se torne enriquecimento ilícito (art. 884 do CC) transformando a Justiça do Trabalho em "fábrica dos danos morais".

O dano moral tem o objetivo de, por um lado, compensar a vítima pelo dano sofrido e, por outro, punir o infrator, que não pode ofender em vão a esfera jurídica alheia.

A indenização por dano moral é imensurável por critérios puramente matemáticos, pois não há como provar a intensidade de um

sentimento que é próprio de cada pessoa, razão pela qual se considera para sua quantificação o fato ocorrido, a gravidade do dano causado, a condição social da vítima, a situação econômica da ré, o grau de culpa desta, bem como a dupla finalidade da indenização: de confortar a vítima pelo sofrimento e desestimular a ré a praticar ilícitos da mesma natureza. Dessa maneira, o valor da indenização não pode constituir sanção irrisória ao causador do dano nem implicar enriquecimento sem causa para a vítima. Ressalto que o artigo 223-G da CLT, a meu ver, não fixa limites indenizatórios, mas apenas estabelece parâmetros para o juiz fixar a indenização, a qual deverá observar o princípio da reparação integral e a teoria do desestímulo, além dos demais aspectos citados.

Frise-se, entretanto, que prevalece nessa E. 3ª Turma, o entendimento de que os parâmetros fixados pelo art. 223-G, § 1º, a CLT são meramente referenciais, não vinculando o juízo à fixação da indenização, proporcionalmente ao valor do salário da vítima, sob pena de violação ao princípio da igualdade e da própria dignidade humana, na medida em que, se assim não fosse, a mesma lesão em dois empregados com salários diferentes, poderia ensejar indenizações diferentes.

Considerando a violação permanente à integridade física da autora, bem como todas as circunstâncias do caso (nexo concausal grau II, incapacidade para a atividade que envolva sobrecarga de ombros para a qual se inabilitou) e a natureza da ofensa, entendo por bem fixar o montante a título indenizatório no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual mostra-se justo, razoável e proporcional, pelos ditames do art. 8.º do CPC. Por se tratar de natureza indenizatória, não há falar em recolhimentos previdenciários. Conforme entendimento desta Turma, o valor deve ser corrigido pela taxa Selic desde o ajuizamento da ação, a qual contempla juros e correção monetária.

Cito precedente:

(...)

Defere-se o pagamento de indenização pelos danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pela taxa Selic desde o ajuizamento da ação, a qual contempla juros e correção monetária."

De acordo com o entendimento da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, quando se discute o valor fixado a título de danos morais, o recurso de revista somente por ser admitido se o montante for excessivamente módico ou estratosférico.

(...) **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.**

DECISÃO DA TURMA QUE RESTABELECE A R. SENTENÇA EM

VALOR MAIOR AO DETERMINADO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126 DO TST NÃO COMPROVADA. Ao considerar a necessidade de restabelecimento do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos, tal como definido na r. sentença, a c. Turma não desbordou do quadro fático, mas apreciou exatamente os mesmos fatos delineados pelo eg. Tribunal Regional, não havendo contrariedade à Súmula nº 126 desta c. Corte. Além disso, não demonstrada divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de embargos, na medida em que os arestos colacionados não trazem tese divergente da lançada na decisão turmária, mas com ela se harmonizam, no sentido de que a jurisprudência desta Corte apenas admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, nesta instância extraordinária, nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que ocorreu no caso. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 30/11/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017)

Diante desse posicionamento, de que a admissibilidade do recurso de revista quando se discute o valor fixado a título de indenização por danos morais somente se dá quando se constatar montante excessivamente módico ou estratosféricos, não se vislumbra possível ofensa ao dispositivo da Constituição Federal nem da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000297-61.2022.5.09.0001

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
RECORRENTE	LEANDRO RIBEIRO PIRES
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
RECORRENTE	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECORRIDO	LEANDRO RIBEIRO PIRES

ADVOGADO EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
 ADVOGADO LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
 ADVOGADO FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
 RECORRIDO LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
 ADVOGADO MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
 ADVOGADO ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RIBEIRO PIRES
 - LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30ecd97 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

Recorrido(a)(s): 1. LEANDRO RIBEIRO PIRES

RECURSO DE: LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 0c53e46; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 3c02606).
 Representação processual regular (Id f156dfb).
 Preparo satisfeito (Ids: 4d1b739, 0659662, 877aa72, c498c55 e d7dd815).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) /

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**Alegação(ões):**

A Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada não tem competência para julgar litígios envolvendo relações comerciais firmadas entre pessoas jurídicas, como é o caso dos autos. Requer a reforma do acórdão para que seja reconhecida a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, com a conseqüente remessa dos autos à Justiça Comum.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
 II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO****Alegação(ões):**

- violação da(o) artigos 2º, 3º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer a reforma do acórdão, a fim de que seja afastado o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. Assevera que não estão presentes todos os requisitos necessários para o reconhecimento da relação de emprego, especialmente a subordinação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) A caracterização do vínculo de emprego pressupõe a observância dos requisitos constantes no art. 3º da CLT, de modo que a prestação de serviços ocorra de forma pessoal, subordinada, não eventual e remunerada.

Do preceito legal tem-se que o empregado é o contratante que assume uma obrigação principal de fazer (prestar serviços), com pessoalidade (*caráter intuitu personae*), de maneira não eventual (relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa, exercida de forma contínua), mediante pagamento (*animus* do trabalhador de receber o salário) e com subordinação jurídica; ou seja, a forma de realização das atividades é dirigida pelo empregador, enquanto o empregado tem sua autonomia de vontade limitada pelo contrato, devendo ser considerada, ainda, a circunstância da inserção do trabalhador na estrutura empresarial. Nessa seara, a subordinação jurídica faz-se presente quando o empregador exerce o seu direito de dirigir e comandar a atuação concreta do empregado, nos limites daquilo que foi avençado, fiscalizando a realização do trabalho e aplicando penas ou sanções em caso de algum descumprimento por parte do empregado. A onerosidade se caracteriza pela contraprestação do empregador dada ao empregado pela força de trabalho exercida. A pessoalidade, por sua vez, consiste na obrigação do empregado prestar seus serviços pessoalmente, não sendo possível fazer-se substituir por qualquer outra pessoa. Por derradeiro, a habitualidade, ou não-eventualidade, caracteriza-se pela continuidade ou periodicidade da prestação de serviços pelo empregado em favor do empregador.

A ausência de qualquer um desses requisitos impossibilita a caracterização do vínculo empregatício.

Para fins do reconhecimento do liame laboral, caberá à parte autora comprovar o preenchimento dos requisitos, em caso de negativa da prestação de serviço pela ré, por se tratar de fato constitutivo do direito, nos termos dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC. Por outro lado, em sendo admitido o labor em modalidade que se distingue da relação empregatícia, a parte ré atrai o ônus de comprovar a ausência dos requisitos correspondentes, já que fato impeditivo do direito, conforme inciso II dos arts. 818 da CLT e art. 373 do CPC.

Ademais, o princípio da primazia da realidade impõe que os fatos prevaleçam sobre a forma. Se presentes os requisitos do vínculo de emprego, os direitos dele decorrentes devem ser assegurados ao empregado, ainda que a relação seja travestida de natureza comercial. Por esse fundamento, inviável reconhecer a incompetência desta Justiça do Trabalho para avaliar o pleito em questão, até mesmo porque, como a própria ré descreve em razões recursais, trata-se de assunto que faz alusão à vínculo

empregatício.

Para o caso, importa destacar, outrossim, que a profissão de corretor de imóveis é regulamentada pela Lei nº 6.530/1978. O art. 6º estabelece:

(...)

Vejamos, pois, as provas dos autos.

Inicialmente, embora a reclamada tenha admitido a prestação de serviços do autor na condição de corretor de imóveis autônomo, deixou de apresentar o aludido contrato de parceria. Além disso, ausente prova acerca da mencionada inscrição do autor junto ao CRECI.

Com relação à prova oral, na audiência de instrução as partes pactuaram a utilização de prova emprestada. Pelo autor, o depoimento da testemunha Cesar Zelinski, colhido nos autos 0000708-23.2022.5.09.0028, e da testemunha Monalisa, colhido nos autos 0000266-29.2022.5.09.0005 e pela ré, o depoimento da testemunha Welisson, colhido nos autos 0000670-56.2022.5.09.0013 e Karen, colhido nos autos 0000629-70.2022.5.09.0084 (ata de fls. 320/321).

A testemunha Cesar Zelinski corrobora a tese inicial ao declarar que trabalhavam todos os dias, inclusive domingos e feriados, na sede da empresa ou em plantões nos imóveis, além de fazer, obviamente, o atendimento aos clientes, o que era designado pela própria reclamada. Além disso é taxativa ao afirmar que não poderiam ser substituídos, tampouco vender imóveis que não fossem da carteira da ré. Esclarece, outrossim, que a estrutura de trabalho era fornecida pela empresa e, caso precisassem se ausentar, tinham que pedir autorização.

Relativamente à subordinação, é clara ao mencionar que recebiam ordens dos gerentes (ou coordenadores) e do diretor Murilo, bem como que havia cobranças de metas individuais e controle de presença por meio de grupos de "whatsapp".

Nesse sentido o depoimento abaixo, extraído da sentença:

(...)

No aspecto cumpre salientar que não se vislumbra intenção da referida testemunha em beneficiar o autor, sendo certo, outrossim, que o depoimento foi adotado como prova emprestada, não tendo havido qualquer insurgência da empresa no momento da audiência, sequer levantada eventual contradita a indicar que ao referido testigo faltava isenção de ânimo para depor.

Em prosseguimento emerge que o depoimento da testemunha Monalisa vai ao encontro das afirmativas da testemunha anterior, no sentido de que havia imposição de atendimentos diários; estavam subordinados ao gerente; faltas deveriam ser justificadas; os corretores não poderiam vender imóveis de outra empresa, sob pena de demissão; e, havia controle de presença por meio de fotos

que eram envidas pelo "whatsapp". É o que se extrai do seu depoimento (fls. 325/326):

(...)

Por sua vez, a testemunha Welleson presta as seguintes declarações:

(...)

Com efeito, ao contrário das duas testemunhas anteriores, o testigo arrolado pela ré tenta demonstrar autonomia na prestação dos serviços, dizendo que não havia obrigatoriedade de participação em plantões, bem assim que poderia prestar serviços para outras empresas, além de definir seus horários de trabalho e não precisar de permissão para tratar de assuntos particulares.

Entretanto, como bem salientado na origem, suas afirmações não se sustentam diante da prova documental produzida. Note-se que o autor juntou as mensagens do grupo de "whatsapp" (fls. 41/77), das quais é possível constatar as conversas do diretor Murilo com seus subordinados. Por meio desse instrumento de comunicação ficou evidente que o diretor determinava o comparecimento dos vendedores na sede da empresa, em plantões e reuniões, bem assim que fosse comprovado, mediante fotos, que estavam no local designado.

Nesse sentido correto o entendimento do juízo *a quo* de que *"emerge evidente, pois, que havia controle formal e direto sobre o o tempo e o modo da prestação dos serviços pelo Reclamante através de superiores hierárquicos e por intermédio de grupos de Whatsapp, estes retratados pela prova documental de fls. 41 e ss e que se revelam consentâneos com a prova testemunhal em análise"*.

Por fim, o depoimento da testemunha Karen corrobora a presença da subordinação jurídica na relação ora examinada, na medida em que declara ser "possível a contratação de indigitados corretores sem inscrição junto ao CRECI; que fazia parte de uma equipe de trabalho e era subordinada a um dos gerentes da empresa, inicialmente, e, depois, a um dos diretores da demandada; que as equipes de trabalho eram coordenadas por um gerente da empresa; que na área de vendas apenas os diretores da ré possuíam vínculo de emprego formalmente anotado em CTPS; que havia metas de vendas direcionadas para as equipes de trabalho; que atua como coordenadora de um dos sistemas de plantões da empresa; que os trabalhadores usam crachá de identificação".

Das provas produzidas tem-se evidente a confirmação dos requisitos necessários ao reconhecimento do liame laboral, não havendo falar em prova dividida, ao contrário do entende a ré. No particular não é demais o registro de que a ponderação sobre as declarações da testemunha é de competência do magistrado, a quem cabe sopesar a veracidade dos depoimentos colhidos em

confronto com os demais elementos de prova, valorando-os conforme o seu convencimento acerca dos fatos (art. 371 do CPC), como no caso em questão.

Nesse sentido, cito, como precedente turmário, o julgamento proferido nos autos 0000629-70.2022.5.09.0084 (ROT), na data de 27/06/2023, envolvendo a mesma reclamada, em voto de relatoria do Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Isso posto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Por conseguinte, mantém-se a determinação quanto à anotação do vínculo em CTPS pela reclamada, bem como a incidência dos instrumentos normativos colacionados pelo autor e correspondente pagamento dos benefícios neles previstos (ajuda-alimentação), sendo que o pedido recursal, no aspecto, está atrelado ao afastamento do vínculo de emprego, apenas.

NADA A DEFERIR."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal aos preceitos da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmáticos, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 12ª, 14ª, 23ª e 24ª Regiões, e a descrita no acórdão recorrido, no sentido de que restaram caracterizados os requisitos do vínculo de emprego, inclusive a existência de trabalho subordinado. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Registre-se, ainda, que arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000297-61.2022.5.09.0001

Relator	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS
RECORRENTE	LEANDRO RIBEIRO PIRES
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
RECORRENTE	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECORRIDO	LEANDRO RIBEIRO PIRES
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PREVEDELLO(OAB: 96649/PR)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
RECORRIDO	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
ADVOGADO	ADRIANA ALVES(OAB: 22894/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RIBEIRO PIRES
- LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30ecd97 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. LYX PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS S/A

Recorrido(a)(s): 1. LEANDRO RIBEIRO PIRES

**RECURSO DE: LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
S/A**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id 0c53e46; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id 3c02606).

Representação processual regular (Id f156dfb).

Preparo satisfeito (Ids: 4d1b739, 0659662, 877aa72, c498c55 e d7dd815).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) /

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões):

A Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada não tem competência para julgar litígios envolvendo relações comerciais firmadas entre pessoas jurídicas, como é o caso dos autos. Requer a reforma do acórdão para que seja reconhecida a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, com a conseqüente remessa dos autos à Justiça Comum.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da

Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 2º, 3º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer a reforma do acórdão, a fim de que seja afastado o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. Assevera que não estão presentes todos os requisitos necessários para o reconhecimento da relação de emprego, especialmente a subordinação.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) A caracterização do vínculo de emprego pressupõe a observância dos requisitos constantes no art. 3º da CLT, de modo que a prestação de serviços ocorra de forma pessoal, subordinada, não eventual e remunerada.

Do preceito legal tem-se que o empregado é o contratante que assume uma obrigação principal de fazer (prestar serviços), com personalidade (caráter *intuitu personae*), de maneira não eventual (relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa, exercida de forma contínua), mediante pagamento (*animus* do trabalhador de receber o salário) e com subordinação jurídica; ou seja, a forma de realização das atividades é dirigida pelo empregador, enquanto o empregado tem sua autonomia de vontade limitada pelo contrato, devendo ser considerada, ainda, a circunstância da inserção do trabalhador na estrutura empresarial. Nessa seara, a subordinação jurídica faz-se presente quando o empregador exerce o seu direito de dirigir e comandar a atuação concreta do empregado, nos limites daquilo que foi avençado, fiscalizando a realização do trabalho e aplicando penas ou sanções em caso de algum descumprimento por parte do empregado. A onerosidade se caracteriza pela contraprestação do empregador dada ao empregado pela força de trabalho exercida. A personalidade, por sua vez, consiste na obrigação do empregado prestar seus serviços pessoalmente, não sendo possível fazer-se substituir por qualquer outra pessoa. Por derradeiro, a habitualidade, ou não-eventualidade, caracteriza-se pela continuidade ou periodicidade da prestação de serviços pelo empregado em favor do empregador.

A ausência de qualquer um desses requisitos impossibilita a caracterização do vínculo empregatício.

Para fins do reconhecimento do liame laboral, caberá à parte autora

comprovar o preenchimento dos requisitos, em caso de negativa da prestação de serviço pela ré, por se tratar de fato constitutivo do direito, nos termos dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC. Por outro lado, em sendo admitido o labor em modalidade que se distingue da relação empregatícia, a parte ré atrai o ônus de comprovar a ausência dos requisitos correspondentes, já que fato impeditivo do direito, conforme inciso II dos arts. 818 da CLT e art. 373 do CPC.

Ademais, o princípio da primazia da realidade impõe que os fatos prevaleçam sobre a forma. Se presentes os requisitos do vínculo de emprego, os direitos dele decorrentes devem ser assegurados ao empregado, ainda que a relação seja travestida de natureza comercial. Por esse fundamento, inviável reconhecer a incompetência desta Justiça do Trabalho para avaliar o pleito em questão, até mesmo porque, como a própria ré descreve em razões recursais, trata-se de assunto que faz alusão à vínculo empregatício.

Para o caso, importa destacar, outrossim, que a profissão de corretor de imóveis é regulamentada pela Lei nº 6.530/1978. O art. 6º estabelece:

(...)

Vejamos, pois, as provas dos autos.

Inicialmente, embora a reclamada tenha admitido a prestação de serviços do autor na condição de corretor de imóveis autônomo, deixou de apresentar o aludido contrato de parceria. Além disso, ausente prova acerca da mencionada inscrição do autor junto ao CRECI.

Com relação à prova oral, na audiência de instrução as partes pactuaram a utilização de prova emprestada. Pelo autor, o depoimento da testemunha Cesar Zelinski, colhido nos autos 0000708-23.2022.5.09.0028, e da testemunha Monalisa, colhido nos autos 0000266-29.2022.5.09.0005 e pela ré, o depoimento da testemunha Welisson, colhido nos autos 0000670-56.2022.5.09.0013 e Karen, colhido nos autos 0000629-70.2022.5.09.0084 (ata de fls. 320/321).

A testemunha Cesar Zelinski corrobora a tese inicial ao declarar que trabalhavam todos os dias, inclusive domingos e feriados, na sede da empresa ou em plantões nos imóveis, além de fazer, obviamente, o atendimento aos clientes, o que era designado pela própria reclamada. Além disso é taxativa ao afirmar que não poderiam ser substituídos, tampouco vender imóveis que não fossem da carteira da ré. Esclarece, outrossim, que a estrutura de trabalho era fornecida pela empresa e, caso precisassem se ausentar, tinham que pedir autorização.

Relativamente à subordinação, é clara ao mencionar que recebiam ordens dos gerentes (ou coordenadores) e do diretor Murilo, bem

como que havia cobranças de metas individuais e controle de presença por meio de grupos de "whatsapp".

Nesse sentido o depoimento abaixo, extraído da sentença:

(...)

No aspecto cumpre salientar que não se vislumbra intenção da referida testemunha em beneficiar o autor, sendo certo, outrossim, que o depoimento foi adotado como prova emprestada, não tendo havido qualquer insurgência da empresa no momento da audiência, sequer levantada eventual contradita a indicar que ao referido testigo faltava isenção de ânimo para depor.

Em prosseguimento emerge que o depoimento da testemunha Monalisa vai ao encontro das afirmativas da testemunha anterior, no sentido de que havia imposição de atendimentos diários; estavam subordinados ao gerente; faltas deveriam ser justificadas; os corretores não poderiam vender imóveis de outra empresa, sob pena de demissão; e, havia controle de presença por meio de fotos que eram enviadas pelo "whatsapp". É o que se extrai do seu depoimento (fls. 325/326):

(...)

Por sua vez, a testemunha Welleson presta as seguintes declarações:

(...)

Com efeito, ao contrário das duas testemunhas anteriores, o testigo arrolado pela ré tenta demonstrar autonomia na prestação dos serviços, dizendo que não havia obrigatoriedade de participação em plantões, bem assim que poderia prestar serviços para outras empresas, além de definir seus horários de trabalho e não precisar de permissão para tratar de assuntos particulares.

Entretanto, como bem salientado na origem, suas afirmações não se sustentam diante da prova documental produzida. Note-se que o autor juntou as mensagens do grupo de "whatsapp" (fls. 41/77), das quais é possível constatar as conversas do diretor Murilo com seus subordinados. Por meio desse instrumento de comunicação ficou evidente que o diretor determinava o comparecimento dos vendedores na sede da empresa, em plantões e reuniões, bem assim que fosse comprovado, mediante fotos, que estavam no local designado.

Nesse sentido correto o entendimento do juízo *a quo* de que *"emerge evidente, pois, que havia controle formal e direto sobre o o tempo e o modo da prestação dos serviços pelo Reclamante através de superiores hierárquicos e por intermédio de grupos de Whatsapp, estes retratados pela prova documental de fls. 41 e ss e que se revelam consentâneos com a prova testemunhal em análise"*.

Por fim, o depoimento da testemunha Karen corrobora a presença da subordinação jurídica na relação ora examinada, na medida em

que declara ser "possível a contratação de indigitados corretores sem inscrição junto ao CRECI; que fazia parte de uma equipe de trabalho e era subordinada a um dos gerentes da empresa, inicialmente, e, depois, a um dos diretores da demandada; que as equipes de trabalho eram coordenadas por um gerente da empresa; que na área de vendas apenas os diretores da ré possuíam vínculo de emprego formalmente anotado em CTPS; que havia metas de vendas direcionadas para as equipes de trabalho; que atua como coordenadora de um dos sistemas de plantões da empresa; que os trabalhadores usam crachá de identificação".

Das provas produzidas tem-se evidente a confirmação dos requisitos necessários ao reconhecimento do liame laboral, não havendo falar em prova dividida, ao contrário do entende a ré. No particular não é demais o registro de que a ponderação sobre as declarações da testemunha é de competência do magistrado, a quem cabe sopesar a veracidade dos depoimentos colhidos em confronto com os demais elementos de prova, valorando-os conforme o seu convencimento acerca dos fatos (art. 371 do CPC), como no caso em questão.

Nesse sentido, cito, como precedente turmário, o julgamento proferido nos autos 0000629-70.2022.5.09.0084 (ROT), na data de 27/06/2023, envolvendo a mesma reclamada, em voto de relatoria do Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Isso posto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Por conseguinte, mantém-se a determinação quanto à anotação do vínculo em CTPS pela reclamada, bem como a incidência dos instrumentos normativos colacionados pelo autor e correspondente pagamento dos benefícios neles previstos (ajuda-alimentação), sendo que o pedido recursal, no aspecto, está atrelado ao afastamento do vínculo de emprego, apenas.

NADA A DEFERIR."

A invocação genérica de violação ao artigo 818 da CLT não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso, parágrafo ou alínea do artigo que estaria sendo violado.

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação

literal aos preceitos da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 12ª, 14ª, 23ª e 24ª Regiões, e a descrita no acórdão recorrido, no sentido de que restaram caracterizados os requisitos do vínculo de emprego, inclusive a existência de trabalho subordinado. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Registre-se, ainda, que arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fdr)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000397-42.2023.5.09.0660

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE	FABRICIO RODRIGO MARTINS
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MAGNABOSCO FILHO(OAB: 119157/PR)

RECORRENTE	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRENTE	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	FABRICIO RODRIGO MARTINS
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MAGNABOSCO FILHO(OAB: 119157/PR)
RECORRIDO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO RODRIGO MARTINS
- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cddfc4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. FABRICIO RODRIGO
MARTINS

Recorrido(a)(s): 1. NET+PHONE
TELECOMUNICACOES LTDA.

RECURSO DE:FABRICIO RODRIGO MARTINS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id df41a4c; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 13d11ba).

Representação processual regular (Id 3e44e82, 3857820).

Preparo dispensado (Id 2fde179).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que vendia todos os tipos de produtos bancários, concedia empréstimos e antecipação de vencíveis, o que configura a categoria de bancário para todos os efeitos, ou, sucessivamente, de financeiro. Requer que "havendo provimento ao apelo recursal obreiro, pede o recorrente sejam analisados os pedidos acessórios, como da parcela denominada de participação nos lucros e resultados, do pagamento das verbas denominadas de auxílio refeição e cesta alimentação, da décima terceira cesta alimentação, dentre outros,nos moldes pleiteados na exordial."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O reconhecimento do vínculo de emprego exige a concorrência dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, da CLT, sendo que a ausência de quaisquer deles o impede, denunciando relação jurídica de natureza diversa ou com outra empresa.

Formalmente estabelecido em face da primeira reclamada ("Net+Phone") - (v. documentos acostados à contestação: Ficha de Registro - fls. 479/482; Contrato de Trabalho - fls. 472/478; Ficha de

Anotações e Atualizações da CTPS - fl. 483; Recibos de Pagamento - fls. 484/530 e ; Planilhas de Vale-Refeição - fls. 531/532, Gastos e Prestações de Conta do Cartão Corporativo - fls. 533/535 e 539/541 (fls. 536/538, em branco) e Documentos Rescisórios - fls. 542/553), sugerindo a admissão, a não eventualidade na prestação de serviços pelo trabalhador e o pagamento de salários decorrentes da relação estabelecida com esta empresa.

Nesse cenário, é do reclamante o ônus de demonstrar eventual fraude perpetrada pelas demandadas visando a subtração de direitos a si supostamente assegurados (inc. I, do art. 818, da CLT), especialmente, que a subordinação teria ocorrido em relação aos prepostos da primeira reclamada (PagSeguro), em face de quem pretende o reconhecimento do vínculo de emprego.

(...)

Diferentemente do que entende o reclamante, não se deduz, da prova oral ou de qualquer outro elemento presente nos autos, que ele era subordinado às ordens de prepostos da Pagseguro (primeira reclamada). As testemunhas Werner Emílio Schmidt, indicada pelo reclamante e que era seu próprio supervisor, e *Cristina Aparecida de Almeida de França*, indicada pela reclamada e que também trabalhou como supervisora dos executivos de vendas, afirmaram terem sido contratados pela segunda reclamada (Net+Phone).

As testemunhas atestaram, outrossim, que a atividade realizada pelos executivos de vendas era a comercialização de máquinas de recebimento utilizadas em transações comerciais (maquininhas), desta decorrendo a indicação suporte à venda de outros produtos, a exemplo de empréstimos e recebimento de antecipáveis, todavia, a partir de operações eletrônicas realizadas pelos clientes, a partir de critérios e taxas pré-definidas pela empresa que dirigia o negócio.

(...)

A cláusula 3ª, do contrato social da primeira reclamada (Net+Phone), consolidado em 15/09/2020 (fls. 402/411), define o objeto social da empresa, destacando-se a alínea "d", que dispõe sobre a comercialização de equipamentos de leitura de cartões de crédito, cartões de débito e congêneres, não se havendo cogitar de que o serviço prestado pela obreira não se encontrava inserido na finalidade social de sua efetiva empregadora:

(...)

A análise dos documentos constitutivos da segunda reclamada (Estatuto Social Consolidado), revela objeto social totalmente diverso, sendo que nenhuma das atividades correspondem àquelas desenvolvidas pela postulante:

(...)

Ademais, o contido no artigo 3º, de seu estatuto social (supratranscrito), demonstra que a segunda reclamada (Pagseguro) sequer exerce atividades bancárias/financeiras, cujo

reconhecimento pretende a reclamante em relação às por si desempenhadas, situação que por si só já bastaria ao indeferimento da pretensão obreira, de recebimento de direitos próprios de empregados de Bancos (bancários), decorrentes de supostas atividades realizadas em prol da segunda reclamada.

A respeito, a certidão emitida pelo Banco Central do Brasil, no sentido de que a Pagseguro é uma "instituição de pagamento" (fl. 625), o que a desqualifica à realização de atividades privativas de instituições financeiras (§ 2º, do art. 6º, da Lei 12.865/2013), como intenta o reclamante, seja reconhecido por este e. colegiado.

Dessume-se da documentação acostada, ainda, que as transações financeiras são objeto de realização em uma terceira empresa, a PagBank, que sequer integra o polo passivo, tanto que nos extratos do cartão corporativo utilizado pelo reclamante, eventuais carga de créditos ou adiantamentos eram efetivados pela instituição PagBank, a qual atuaria na condição de instituição financeira digital. Incabíveis, portanto, as pretensões obreiras quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada (PagSeguro), tanto quanto de sua condição de "bancário" ou "financeiro", relacionando-se suas funções de "executivo de vendas" à atividade de representação comercial exercida pela Net+Phone (efetiva empregadora, formal e materialmente), do produto ofertado pela PagSeguro (máquinas de transações comerciais eletrônicas).

Do todo exposto, **mantenho a r.sentença**, restando prejudicada a análise dos pedidos relativos a direitos típicos dos bancários/financeiros (jornada reduzida de 6 horas e correspondentes horas extras, além dos benefícios previstos nos instrumentos normativos da categoria, tais como PLRs, diferenças de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação)."

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma do TRT14 e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que não restou provada a subordinação às ordens de prepostos da Pagseguro e que a prova oral demonstrou que a atividade consistia na comercialização de máquinas de recebimento, da qual decorria a venda de produtos como empréstimos e recebimentos de antecipáveis, a partir de operações eletrônicas realizadas pelos clientes, com critérios e taxas pré-definidas. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a recorrida não só tinha como saber onde estava seu funcionário, como havia a efetiva fiscalização por meio de celular corporativo, ante a existência do grupo de whatsapp e que o artigo 62, I da CLT só deve ser aplicado em caso de real impossibilidade de fiscalização dos horários do empregado.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Consoante constou da r.sentença, a prova oral revelou reuniões com os executivos de venda no início da manhã e no final da tarde, bem como, que o lançamento de visitas no aplicativo "força de vendas" era obrigatório, embora aquelas pudessem ser lançadas todas de uma vez. Ainda. as testemunhas Werner e Viviane, indicadas pelo reclamante, atestaram que os executivos poderiam ser contatados a qualquer horário acerca da produção, quando tinham que relatar as visitas e eventuais vendas realizadas, que eram cotejadas com os lançamentos constantes do sistema, situações que evidenciam a efetiva possibilidade de a ex-empregadora controlar a jornada de trabalho cumprida pelo executivo de vendas, o que torna de menor importância, o fato de, efetivamente, não ter realizado este controle.

Assim, com o devido respeito à r.decisão de origem, a hipótese não comporta enquadramento na exceção contida no inciso I, do artigo 62, da CLT, situação que faz exsurgir a presunção quanto à veracidade da jornada descrita na inicial, sujeita, todavia, ao cotejo com as demais provas produzidas, tudo, em conformidade ao entendimento retratado no item I, da Súmula 338, do c.TST. Nesse sentido, o julgamento proferido nos autos ROT 0000199-60-2022-5-09-0071 (ac. publ. 09/06/2023), em que funcionou como relator, o Exmo. Des. Edmilson Antonio de Lima, figurando uma "executiva de vendas", como reclamante, e, no polo passivo, as mesmas reclamadas.

Nada obstante a conclusão alcançada quanto ao não enquadramento da situação à exceção antes mencionada, o próprio reclamante, em seu interrogatório, quando perguntado acerca da jornada que desenvolvia, asseverou, sem ressalvas, que trabalhava "... das nove da manhã às dezoito horas da noite..." (sistema audiovisual - 3min48seg), o que impede o reconhecimento de eventual veracidade da jornada descrita na inicial, inclusive quanto ao labor sabatino ou em ações noturnas, sequer mencionados pelo reclamante/interrogado. Acrescente-se, a jornada dita como cumprida pelo próprio postulante coaduna-se com a tese de defesa, bem assim, com

o depoimento prestado pela testemunha *Crisitina*, que, ao ter sido questionada como é possível saber que o empregado cumpre jornada das 09h às 18h, detalhou haver uma reunião de iniciação, que se chama "matinal", às 09h, e, às 18h, o efetivo encerramento dos trabalhos do dia quando relatado o resultado do planejamento do dia, apresentado pela manhã.

Ainda. Ressalte-se o entendimento perfilhado pelos integrantes deste e. colegiado, no sentido de que a paga do tempo suprimido dos intervalos intrajornada de trabalhadores externos, na forma do disposto no parágrafo 4º, do artigo 71 (na redação atribuída pela Lei 13.467/2017), somente será devida nas hipóteses em que demonstrada a conduta da ex-empregadora no sentido de obstar a regular fruição de referido período de descanso, o que não se verifica in casu, tanto que, o próprio reclamante, no seu interrogatório, admitiu que não precisava avisar quando saía para almoçar (sistema audiovisual - 03m22s).

Logo, mantenho a r.sentença, acrescendo fundamentos." (destaquei)

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT13, TRT11 e TRT2 e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que, embora a Turma tenha reconhecido que a hipótese não comportava enquadramento na exceção do art. 62, I da CLT, em seu depoimento, o Reclamante reconheceu trabalhar das 9h às 18h, o que não condiz com o informado na inicial e coaduna-se com a tese de defesa e com o depoimento da testemunha Cristina. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, **acima destacados**, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / RESTITUIÇÃO/INDENIZAÇÃO DE DESPESAS (13856) / DESPESA COM DESLOCAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que os valores ressarcidos referiam-se só ao gasto com combustível, pelo que jus ao recebimento dos quilômetros rodados e valores relativos a depreciação, manutenção e desgaste do veículo.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Assim, constata-se ter restado controvertida, a prova oral, quanto à obrigatoriedade de o reclamante se utilizar de veículo próprio nas visitas e vendas realizadas durante a contratualidade.

Enquanto *Werner* mencionou que havia um valor de R\$800,00 mensais para gastarem com gasolina, a testemunha indicada pela reclamada, *Cristina*, que também era supervisora, afirmou que tal valor poderia ser utilizado para combustível em veículo próprio ou para despesas com Uber.

De toda forma, os depoimentos colhidos permitem a presunção de que, mesmo que não tenha vindo, aos autos, eventual pactuação expressa, a ex-empregadora tinha ciência da prática utilizada pelos executivos (utilização do carro particular), supostamente voltada ao incremento das vendas. Não fosse o bastante, incontroversa a ajuda de custo fornecida pela empresa, no valor de R\$800,00, em relação à qual a própria defesa aludiu a que seria uma "... opção do empregado a utilização de aplicativo de transporte ou veículo próprio." (fl. 450).

E, segundo majoritário entendimento deste e. Colegiado, o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular em serviço, em benefício do empregador, o que se presume ter se verificado, assegura ao empregado o direito à indenização que abrange o combustível e demais gastos, não podendo o ônus do empreendimento ser transferido ao obreiro (art. 2º, da CLT). Todavia, é do reclamante o ônus de comprovar o alegado gasto com despesas de manutenção preventiva ou mesmo reparatória do veículo (arts. 818, da CLT, e 373, do CPC). Nesse sentido, o julgamento proferido nos autos ROT 0000228-92.2022.5.09.0659 (ac. publ. 10/08/2023), em que funcionou como relator, o Exmo. Des. Edmilson Antonio de Lima.

Por outro lado, indene de dúvidas que o uso continuado de veículo particular no exercício da atividade laboral acentua o desgaste e acelera a sua depreciação, fato que, notório, independe de prova (inc. I, do artigo 374, do CPC). Nessas condições e, considerando que o veículo, presumidamente, também era utilizado pelo empregado às suas atividades pessoais, entende este e. colegiado que a empregadora deveria arcar com o equivalente à 50% (cinquenta por cento) da depreciação, apurada esta, entre os valores do bem, indicados na Tabela Fipe (da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), na data em que comprovado o início de sua utilização e a data da cessação. Nesse sentido, o já mencionado julgamento proferido nos autos ROT 0000228-92.2022.5.09.0659 (ac. publ. 10/08/2023), em que funcionou como relator, o Exmo. Des. Edmilson Antonio de Lima.

Nesse cenário, embora não se discuta a ajuda de custo fornecida pela empresa, conforme alegou o próprio reclamante, utilizada para a satisfação das despesas com combustível, o postulante não se desvencilhou do ônus que lhe competia com relação à comprovação de eventuais despesas de manutenção preventiva ou reparatória, ao que bastariam documentos dos gastos eventualmente

efetuados, tampouco trouxe ao conjunto probatório, elementos de prova cabal quanto à marca, modelo, ano e tipo de combustível utilizado no veículo (ao que bastaria cópia do documento do automóvel), que permitissem ao órgão julgador estabelecer os parâmetros de eventual indenização por depreciação do automóvel, não bastando ao intento, a rápida alusão da testemunha *Werner*, a que se tratava de um *Renault Fluence*.

Nesse sentido, o julgamento proferido nos autos ROT 0001230-79-2018-5-09-0872 (ac. publ. 03/08/2023), em que funcionou como relator, o Exmo. Des. Edmilson Antonio de Lima.

Acrescente-se, as testemunhas antes mencionadas relataram que era possível a utilização do veículo próprio ou veículo de aplicativo, não havendo provas, ademais, que a ajuda de custo de R\$800,00, mensais, não se mostrou suficiente a custear o combustível utilizado pelo reclamante, quando em serviço.

Ante o exposto, mantenho a r.sentença."

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT5, TRT4, TRT12, TRT1 e TRT3 e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que "o postulante não se desvincilhou do ônus que lhe competia com relação à comprovação de eventuais despesas de manutenção preventiva ou reparatória, ao que bastariam documentos dos gastos eventualmente efetuados, tampouco trouxe ao conjunto probatório, elementos de prova cabal quanto à marca, modelo, ano e tipo de combustível utilizado no veículo". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º; inciso X do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer "que os honorários de sucumbência que foi condenado sejam minorados, excluídos ou suspensos, e, ainda, que sejam fixados somente quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes". Afirma que a condenação do beneficiário da justiça gratuita inviabiliza o acesso a justiça e promove desigualdade no tratamento das partes.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"De plano, os honorários advocatícios sucumbenciais restaram arbitrados, na r.sentença, no equivalente a "... 10% do valor dos

pedidos em que foi sucumbente..." (fl. 719) o reclamante, e, não, 15%, como aludiram as reclamadas.

Tendo em vista o ajuizamento da ação em 26/05/2023, incidem, *in casu*, as alterações legislativas introduzidas pela Lei 13.467/2017, especialmente, no caso, as relativas à concessão dos benefícios da justiça gratuita, os parágrafos 3º e 4º, do artigo 790, da CLT e o parágrafo 4º, do artigo 791-A, do mesmo ordenamento legal.

Consoante o parágrafo 3º, do antes mencionado artigo 790, da CLT, o juiz pode conceder, a requerimento ou mesmo de ofício, os benefícios da justiça gratuita "... àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social", este estabelecido, por meio da Portaria Interministerial MPS/MF 26, de 10/01/2023 (DOU 11/01/2023), a partir de 1º/01/2023, em R\$7.507,49 (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Compulsando os autos, verifica-se que consta a informação da maior remuneração paga ao reclamante (campo 23, do TRCT), independentemente de ter recebido valores superiores em determinados meses da contratualidade, o valor de R\$2.472,90 (dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), importância inferior a 40% do limite máximo dos benefícios da previdência social, de R\$3.003,00 (40% de R\$7.507,49), o que, ausente provas de nova colocação mediante o recebimento de valores superiores, assegura ao trabalhador os benefícios concedidos na origem.

De outro lado, diferentemente do que entendem as reclamadas, por força da v. decisão proferida pelo e.Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 5766, foi declarado parcialmente inconstitucional o parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT, do que resulta a regra de que, ainda que tenha auferido créditos na demanda analisada ou noutra, o beneficiário da justiça gratuita não deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais devem ficar com sua exigibilidade suspensa, até que sobrevenham fatos novos que permitam concluir pela alteração da sua condição de hipossuficiência financeira, consoante trecho daquele parágrafo, não reconhecido inconstitucional ("... as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.").

Por derradeiro, observados o grau de zelo, o lugar de prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo despendido pelos advogados, conclui-se por razoável o

percentual de 10% (dez por cento), estabelecido na origem, porquanto se trata de causa de média complexidade, com diversos pedidos relativos a vínculo de emprego, enquadramento profissional, horas extras, inclusive intervalares, e indenizações. Logo, mantenho a r.sentença."

Não é possível aferir violação quanto a alegação de os honorários "sejam fixados somente quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes", porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de

que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. " (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Observa-se que o acórdão recorrido, ao condenar a parte Autora em honorários advocatícios e determinar a suspensão de sua exigibilidade, está em consonância com a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, com eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta de todas as esferas, e que, portanto, deve ser observada (artigos 102, §2º, da CF, 28, § único, da Lei 9.868/1999 e 927, I, do CPC). Assim, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Quanto ao percentual fixado, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Por derradeiro, observados o grau de zelo, o lugar de prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo despendido pelos advogados, conclui-se por razoável o percentual de 10% (dez por cento), estabelecido na origem, porquanto se trata de causa de média complexidade, com diversos pedidos relativos a vínculo de emprego, enquadramento profissional, horas extras, inclusive intervalares, e indenizações.", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos constitucionais e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT2, TRT4, TRT1, TRT10 e TRT3 e as delineadas no acórdão recorrido, quanto aos parâmetros utilizados na fixação dos honorários. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO**INDIVIDUAL DE TRABALHO****Alegação(ões):**

O Recorrente requer que, provido o recurso quanto ao reconhecimento do vínculo, sejam analisados os pedidos referentes ao FGTS, encargos previdenciários e fiscais, honorários advocatícios, índice de atualização monetária e juros de mora ou, sucessivamente, da indenização suplementar.

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item referente ao reconhecimento de relação de emprego e enquadramento da categoria.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000397-42.2023.5.09.0660

Relator	NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE	FABRICIO RODRIGO MARTINS
ADVOGADO	DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL(OAB: 34976/PR)
ADVOGADO	FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO(OAB: 43622/PR)
ADVOGADO	YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA(OAB: 89133/PR)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 37514/PR)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SOUZA(OAB: 20938/PR)
ADVOGADO	KARIN ALEXANDRA DE MELLO CEZAR(OAB: 96884/PR)
ADVOGADO	DIEGO CARDOSO FERREIRA(OAB: 72901/PR)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR)
ADVOGADO	RICARDO VANDERLEI BEUTER(OAB: 42748/PR)
ADVOGADO	MARINA RIBAS ZACARKIN(OAB: 98794/PR)
ADVOGADO	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)
ADVOGADO	RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI(OAB: 75685/PR)
ADVOGADO	TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES(OAB: 108325/PR)
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL GABARDO(OAB: 98050/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN(OAB: 115125/PR)
ADVOGADO	RAISSA COSTA PEREIRA(OAB: 114136/PR)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MAGNABOSCO FILHO(OAB: 119157/PR)
RECORRENTE	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

RECORRENTE

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO RODRIGO MARTINS
- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cddfc4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. FABRICIO RODRIGO MARTINS

Recorrido(a)(s): 1. NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

RECURSO DE:FABRICIO RODRIGO MARTINS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/03/2024 - Id df41a4c; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 13d11ba).

Representação processual regular (Id 3e44e82, 3857820).

Preparo dispensado (Id 2fde179).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que vendia todos os tipos de produtos bancários, concedia empréstimos e antecipação de vencíveis, o que configura a categoria de bancário para todos os efeitos, ou, sucessivamente, de financeiro. Requer que "havendo provimento ao apelo recursal obreiro, pede o recorrente sejam analisados os pedidos acessórios, como da parcela denominada de participação nos lucros e resultados, do pagamento das verbas denominadas de auxílio refeição e cesta alimentação, da décima terceira cesta alimentação, dentre outros, nos moldes pleiteados na exordial."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O reconhecimento do vínculo de emprego exige a concorrência dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, da CLT, sendo que a ausência de quaisquer deles o impede, denunciando relação jurídica de natureza diversa ou com outra empresa.

Formalmente estabelecido em face da primeira reclamada ("Net+Phone") - (v. documentos acostados à contestação: Ficha de Registro - fls. 479/482; Contrato de Trabalho - fls. 472/478; Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS - fl. 483; Recibos de Pagamento - fls. 484/530 e ; Planilhas de Vale-Refeição - fls. 531/532, Gastos e

Prestações de Conta do Cartão Corporativo - fls. 533/535 e 539/541 (fls. 536/538, em branco) e Documentos Rescisórios - fls. 542/553), sugerindo a admissão, a não eventualidade na prestação de serviços pelo trabalhador e o pagamento de salários decorrentes da relação estabelecida com esta empresa.

Nesse cenário, é do reclamante o ônus de demonstrar eventual fraude perpetrada pelas demandadas visando a subtração de direitos a si supostamente assegurados (inc. I, do art. 818, da CLT), especialmente, que a subordinação teria ocorrido em relação aos prepostos da primeira reclamada (PagSeguro), em face de quem pretende o reconhecimento do vínculo de emprego.

(...)

Diferentemente do que entende o reclamante, não se deduz, da prova oral ou de qualquer outro elemento presente nos autos, que ele era subordinado às ordens de prepostos da Pagseguro (primeira reclamada). As testemunhas Werner Emilio Schmidt, indicada pelo reclamante e que era seu próprio supervisor, e *Cristina Aparecida de Almeida de França*, indicada pela reclamada e que também trabalhou como supervisora dos executivos de vendas, afirmaram terem sido contratados pela segunda reclamada (Net+Phone).

As testemunhas atestaram, outrossim, que a atividade realizada pelos executivos de vendas era a comercialização de máquinas de recebimento utilizadas em transações comerciais (maquininhas), desta decorrendo a indicação suporte à venda de outros produtos, a exemplo de empréstimos e recebimento de antecipáveis, todavia, a partir de operações eletrônicas realizadas pelos clientes, a partir de critérios e taxas pré-definidas pela empresa que dirigia o negócio.

(...)

A cláusula 3ª, do contrato social da primeira reclamada (Net+Phone), consolidado em 15/09/2020 (fls. 402/411), define o objeto social da empresa, destacando-se a alínea "d", que dispõe sobre a comercialização de equipamentos de leitura de cartões de crédito, cartões de débito e congêneres, não se havendo cogitar de que o serviço prestado pela obreira não se encontrava inserido na finalidade social de sua efetiva empregadora:

(...)

A análise dos documentos constitutivos da segunda reclamada (Estatuto Social Consolidado), revela objeto social totalmente diverso, sendo que nenhuma das atividades correspondem àquelas desenvolvidas pela postulante:

(...)

Ademais, o contido no artigo 3º, de seu estatuto social (supratranscrito), demonstra que a segunda reclamada (Pagseguro) sequer exerce atividades bancárias/financeiras, cujo reconhecimento pretende a reclamante em relação às por si desempenhadas, situação que por si só já bastaria ao indeferimento

da pretensão obreira, de recebimento de direitos próprios de empregados de Bancos (bancários), decorrentes de supostas atividades realizadas em prol da segunda reclamada.

A respeito, a certidão emitida pelo Banco Central do Brasil, no sentido de que a Pagseguro é uma "instituição de pagamento" (fl. 625), o que a desqualifica à realização de atividades privativas de instituições financeiras (§ 2º, do art. 6º, da Lei 12.865/2013), como intenta o reclamante, seja reconhecido por este e. colegiado.

Dessume-se da documentação acostada, ainda, que as transações financeiras são objeto de realização em uma terceira empresa, a PagBank, que sequer integra o polo passivo, tanto que nos extratos do cartão corporativo utilizado pelo reclamante, eventuais carga de créditos ou adiantamentos eram efetivados pela instituição PagBank, a qual atuaria na condição de instituição financeira digital. Incabíveis, portanto, as pretensões obreiras quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada (PagSeguro), tanto quanto de sua condição de "bancário" ou "financiarista", relacionando-se suas funções de "executivo de vendas" à atividade de representação comercial exercida pela Net+Phone (efetiva empregadora, formal e materialmente), do produto ofertado pela PagSeguro (máquinas de transações comerciais eletrônicas).

Do todo exposto, **mantenho a r. sentença**, restando prejudicada a análise dos pedidos relativos a direitos típicos dos bancários/financiaristas (jornada reduzida de 6 horas e correspondentes horas extras, além dos benefícios previstos nos instrumentos normativos da categoria, tais como PLRs, diferenças de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação).

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada no aresto paradigma do TRT14 e a delineada no acórdão recorrido, no sentido de que não restou provada a subordinação às ordens de prepostos da Pagseguro e que a prova oral demonstrou que a atividade consistia na comercialização de máquinas de recebimento, da qual decorria a venda de produtos como empréstimos e recebimentos de antecipáveis, a partir de operações eletrônicas realizadas pelos clientes, com critérios e taxas pré-definidas. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a recorrida não só tinha como saber onde estava seu funcionário, como havia a efetiva fiscalização por meio de celular corporativo, ante a existência do grupo de whatsapp e que o artigo 62, I da CLT só deve ser aplicado em caso de real impossibilidade de fiscalização dos horários do empregado.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Consoante constou da r. sentença, a prova oral revelou reuniões com os executivos de venda no início da manhã e no final da tarde, bem como, que o lançamento de visitas no aplicativo "força de vendas" era obrigatório, embora aquelas pudessem ser lançadas todas de uma vez. Ainda, as testemunhas Werner e Viviane, indicadas pelo reclamante, atestaram que os executivos poderiam ser contatados a qualquer horário acerca da produção, quando tinham que relatar as visitas e eventuais vendas realizadas, que eram cotejadas com os lançamentos constantes do sistema, situações que evidenciam a efetiva possibilidade de a empregadora controlar a jornada de trabalho cumprida pelo executivo de vendas, o que torna de menor importância, o fato de, efetivamente, não ter realizado este controle.

Assim, com o devido respeito à r. decisão de origem, a hipótese não comporta enquadramento na exceção contida no inciso I, do artigo 62, da CLT, situação que faz exsurgir a presunção quanto à veracidade da jornada descrita na inicial, sujeita, todavia, ao cotejo com as demais provas produzidas, tudo, em conformidade ao entendimento retratado no item I, da Súmula 338, do c.TST. Nesse sentido, o julgamento proferido nos autos ROT 0000199-60-2022-5-09-0071 (ac. publ. 09/06/2023), em que funcionou como relator, o Exmo. Des. Edmilson Antonio de Lima, figurando uma "executiva de vendas", como reclamante, e, no polo passivo, as mesmas reclamadas.

Nada obstante a conclusão alcançada quanto ao não enquadramento da situação à exceção antes mencionada, o próprio reclamante, em seu interrogatório, quando perguntado acerca da jornada que desenvolvia, asseverou, sem ressalvas, que trabalhava "... das nove da manhã às dezoito horas da noite..." (sistema audiovisual - 3min48seg), o que impede o reconhecimento de eventual veracidade da jornada descrita na inicial, inclusive quanto ao labor sabatino ou em ações noturnas, sequer mencionados pelo reclamante/interrogado. Acrescente-se, a jornada dita como cumprida pelo próprio postulante coaduna-se com a tese de defesa, bem assim, com o depoimento prestado pela testemunha *Crisitina*, que, ao ter sido questionada como é possível saber que o empregado

cumprir jornada das 09h às 18h, detalhou haver uma reunião de iniciação, que se chama "matinal", às 09h, e, às 18h, o efetivo encerramento dos trabalhos do dia quando relatado o resultado do planejamento do dia, apresentado pela manhã.

Ainda. Ressalte-se o entendimento perfilhado pelos integrantes deste e. colegiado, no sentido de que a paga do tempo suprimido dos intervalos intrajornada de trabalhadores externos, na forma do disposto no parágrafo 4º, do artigo 71 (na redação atribuída pela Lei 13.467/2017), somente será devida nas hipóteses em que demonstrada a conduta da ex-empregadora no sentido de obstar a regular fruição de referido período de descanso, o que não se verifica in casu, tanto que, o próprio reclamante, no seu interrogatório, admitiu que não precisava avisar quando saía para almoçar (sistema audiovisual - 03m22s).

Logo, mantenho a r. sentença, acrescendo fundamentos." (destaquei)

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT13, TRT11 e TRT2 e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que, embora a Turma tenha reconhecido que a hipótese não comportava enquadramento na exceção do art. 62, I da CLT, em seu depoimento, o Reclamante reconheceu trabalhar das 9h às 18h, o que não condiz com o informado na inicial e coaduna-se com a tese de defesa e com o depoimento da testemunha Cristina. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, **acima destacados**, não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / RESTITUIÇÃO/INDENIZAÇÃO DE DESPESAS (13856) / DESPESA COM DESLOCAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que os valores ressarcidos referiam-se só ao gasto com combustível, pelo que jus ao recebimento dos quilômetros rodados e valores relativos a depreciação, manutenção e desgaste do veículo.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Assim, constata-se ter restado controvertida, a prova oral, quanto à obrigatoriedade de o reclamante se utilizar de veículo próprio nas visitas e vendas realizadas durante a contratualidade. Enquanto *Werner* mencionou que havia um valor de R\$800,00 mensais para gastarem com gasolina, a testemunha indicada pela

reclamada, *Cristina*, que também era supervisora, afirmou que tal valor poderia ser utilizado para combustível em veículo próprio ou para despesas com Uber.

De toda forma, os depoimentos colhidos permitem a presunção de que, mesmo que não tenha vindo, aos autos, eventual pactuação expressa, a ex-empregadora tinha ciência da prática utilizada pelos executivos (utilização do carro particular), supostamente voltada ao incremento das vendas. Não fosse o bastante, incontroversa a ajuda de custo fornecida pela empresa, no valor de R\$800,00, em relação à qual a própria defesa aludiu a que seria uma "... opção de empregado a utilização de aplicativo de transporte ou veículo próprio." (fl. 450).

E, segundo majoritário entendimento deste e. Colegiado, o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular em serviço, em benefício do empregador, o que se presume ter se verificado, assegura ao empregado o direito à indenização que abrange o combustível e demais gastos, não podendo o ônus do empreendimento ser transferido ao obreiro (art. 2º, da CLT). Todavia, é do reclamante o ônus de comprovar o alegado gasto com despesas de manutenção preventiva ou mesmo reparatória do veículo (arts. 818, da CLT, e 373, do CPC). Nesse sentido, o julgamento proferido nos autos ROT 0000228-92.2022.5.09.0659 (ac. publ. 10/08/2023), em que funcionou como relator, o Exmo. Des. Edmilson Antonio de Lima.

Por outro lado, indene de dúvidas que o uso continuado de veículo particular no exercício da atividade laboral acentua o desgaste e acelera a sua depreciação, fato que, notório, independe de prova (inc. I, do artigo 374, do CPC). Nessas condições e, considerando que o veículo, presumidamente, também era utilizado pelo empregado às suas atividades pessoais, entende este e. colegiado que a empregadora deveria arcar com o equivalente à 50% (cinquenta por cento) da depreciação, apurada esta, entre os valores do bem, indicados na Tabela Fipe (da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), na data em que comprovado o início de sua utilização e a data da cessação. Nesse sentido, o já mencionado julgamento proferido nos autos ROT 0000228-92.2022.5.09.0659 (ac. publ. 10/08/2023), em que funcionou como relator, o Exmo. Des. Edmilson Antonio de Lima.

Nesse cenário, embora não se discuta a ajuda de custo fornecida pela empresa, conforme alegou o próprio reclamante, utilizada para a satisfação das despesas com combustível, o postulante não se desvencilhou do ônus que lhe competia com relação à comprovação de eventuais despesas de manutenção preventiva ou reparatória, ao que bastariam documentos dos gastos eventualmente efetuados, tampouco trouxe ao conjunto probatório, elementos de prova cabal quanto à marca, modelo, ano e tipo de combustível

utilizado no veículo (ao que bastaria cópia do documento do automóvel), que permitissem ao órgão julgador estabelecer os parâmetros de eventual indenização por depreciação do automóvel, não bastando ao intento, a rápida alusão da testemunha *Werner*, a que se tratava de um *Renault Fluence*.

Nesse sentido, o julgamento proferido nos autos ROT 0001230-79-2018-5-09-0872 (ac. publ. 03/08/2023), em que funcionou como relator, o Exmo. Des. Edmilson Antonio de Lima.

Acrescente-se, as testemunhas antes mencionadas relataram que era possível a utilização do veículo próprio ou veículo de aplicativo, não havendo provas, ademais, que a ajuda de custo de R\$800,00, mensais, não se mostrou suficiente a custear o combustível utilizado pelo reclamante, quando em serviço.

Ante o exposto, mantenho a r.sentença."

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT5, TRT4, TRT12, TRT1 e TRT3 e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que "o postulante não se desvincilhou do ônus que lhe competia com relação à comprovação de eventuais despesas de manutenção preventiva ou reparatória, ao que bastariam documentos dos gastos eventualmente efetuados, tampouco trouxe ao conjunto probatório, elementos de prova cabal quanto à marca, modelo, ano e tipo de combustível utilizado no veículo". Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação do(s) caput do artigo 5º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º; inciso X do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer "que os honorários de sucumbência que foi condenado sejam minorados, excluídos ou suspensos, e, ainda, que sejam fixados somente quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes". Afirma que a condenação do beneficiário da justiça gratuita inviabiliza o acesso a justiça e promove desigualdade no tratamento das partes.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"De plano, os honorários advocatícios sucumbenciais restaram arbitrados, na r.sentença, no equivalente a "... 10% do valor dos pedidos em que foi sucumbente..." (fl. 719) o reclamante, e, não, 15%, como aludiram as reclamadas.

Tendo em vista o ajuizamento da ação em 26/05/2023, incidem, *in casu*, as alterações legislativas introduzidas pela Lei 13.467/2017, especialmente, no caso, as relativas à concessão dos benefícios da justiça gratuita, os parágrafos 3º e 4º, do artigo 790, da CLT e o parágrafo 4º, do artigo 791-A, do mesmo ordenamento legal.

Consoante o parágrafo 3º, do antes mencionado artigo 790, da CLT, o juiz pode conceder, a requerimento ou mesmo de ofício, os benefícios da justiça gratuita "... àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social", este estabelecido, por meio da Portaria Interministerial MPS/MF 26, de 10/01/2023 (DOU 11/01/2023), a partir de 1º/01/2023, em R\$7.507,49 (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Compulsando os autos, verifica-se que consta a informação da maior remuneração paga ao reclamante (campo 23, do TRCT), independentemente de ter recebido valores superiores em determinados meses da contratualidade, o valor de R\$2.472,90 (dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), importância inferior a 40% do limite máximo dos benefícios da previdência social, de R\$3.003,00 (40% de R\$7.507,49), o que, ausente provas de nova colocação mediante o recebimento de valores superiores, assegura ao trabalhador os benefícios concedidos na origem.

De outro lado, diferentemente do que entendem as reclamadas, por força da v. decisão proferida pelo e. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 5766, foi declarado parcialmente inconstitucional o parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT, do que resulta a regra de que, ainda que tenha auferido créditos na demanda analisada ou noutra, o beneficiário da justiça gratuita não deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais devem ficar com sua exigibilidade suspensa, até que sobrevenham fatos novos que permitam concluir pela alteração da sua condição de hipossuficiência financeira, consoante trecho daquele parágrafo, não reconhecido inconstitucional ("... as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.").

Por derradeiro, observados o grau de zelo, o lugar de prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo despendido pelos advogados, conclui-se por razoável o percentual de 10% (dez por cento), estabelecido na origem, porquanto se trata de causa de média complexidade, com diversos

pedidos relativos a vínculo de emprego, enquadramento profissional, horas extras, inclusive intervalares, e indenizações. Logo, mantenho a r.sentença."

Não é possível aferir violação quanto a alegação de os honorários "sejam fixados somente quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes", porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes

da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. " (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Observa-se que o acórdão recorrido, ao condenar a parte Autora em honorários advocatícios e determinar a suspensão de sua exigibilidade, está em consonância com a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, com eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta de todas as esferas, e que, portanto, deve ser observada (artigos 102, §2º, da CF, 28, § único, da Lei 9.868/1999 e 927, I, do CPC). Assim, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Quanto ao percentual fixado, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "Por derradeiro, observados o grau de zelo, o lugar de prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo despendido pelos advogados, conclui-se por razoável o percentual de 10% (dez por cento), estabelecido na origem, porquanto se trata de causa de média complexidade, com diversos pedidos relativos a vínculo de emprego, enquadramento profissional, horas extras, inclusive intervalares, e indenizações.", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos constitucionais e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT2, TRT4, TRT1, TRT10 e TRT3 e as delineadas no acórdão recorrido, quanto aos parâmetros utilizados na fixação dos honorários. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Alegação(ões):

O Recorrente requer que, provido o recurso quanto ao reconhecimento do vínculo, sejam analisados os pedidos referentes ao FGTS, encargos previdenciários e fiscais, honorários advocatícios, índice de atualização monetária e juros de mora ou, sucessivamente, da indenização suplementar.

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item referente ao reconhecimento de relação de emprego e enquadramento da categoria.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000333-27.2021.5.09.0652

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	RAMON BARROSO PEREIRA ARAGAO
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECORRENTE	POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
RECORRIDO	RAMON BARROSO PEREIRA ARAGAO
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECORRIDO	POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
- RAMON BARROSO PEREIRA ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb409b3 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. RAMON BARROSO PEREIRA ARAGAO

Recorrido(a)(s): 1. POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

RECURSO DE:RAMON BARROSO PEREIRA ARAGAO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id fbd8a7a; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id e62a99e).

Representação processual regular (Id cb5b23f).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 9º, 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que seja afastada a aplicação do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustenta que as alterações promovidas pela Lei nº 13.463/2017 não devem ser aplicadas ao seu contrato de trabalho, eis que contratado em período anterior à vigência da referida lei, sob pena de ofensa ao direito adquirido. Por fim, argumenta que o artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho destina-se apenas ao regime compensatório semanal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Ademais, este Colegiado, por maioria, entende que é aplicável ao Banco de Horas formal e/ou materialmente nulo, a regra mitigadora do pagamento de horas extraordinárias do art. Art. 59-B, "caput", da CLT

"[...]"

Por fim, destaco que para os casos de contratos que tenham sido

firmados na vigência da lei anterior e que tenham avançado o marco temporal da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, este Colegiado observará o princípio do *tempus regit actum*, segundo o qual a norma aplicável será aquela vigente ao tempo dos fatos trazidos ao processo, sendo aplicáveis as regras antigas para o período contratual até 10 de novembro de 2017 e as regras da Lei 13.467/2017 para o interregno contratual a partir de 11 de novembro de 2017.

No caso dos autos, os controles de jornada indicam a ocorrência de labora além de 10 horas diárias [...]

Portanto, banco de horas é materialmente inválido.

Ante o exposto, **reforma decisão** para limitar a condenação em horas extras e determinar que são devidas apenas as horas excedentes da 8ª hora diária e da 40ª hora semanal, levando-se em conta os horários anotados nos controles de jornada, validados por esta E. Turma, com aplicação do art. 59-B na apuração das horas extras"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de seguinte teor:

"HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO BANCO DE HORAS. ART. 59-B DA CLT. A invalidade do banco de horas enseja condenação ao pagamento de hora mais adicional, tanto no período anterior à entrada em vigor da Lei 13.467/17 quanto no período posterior. O disposto no "caput" do art. 59-B da CLT destina-se apenas ao regime compensatório semanal, não ao banco de horas. Sentença reformada no aspecto." (TRT-4 - ROT: 00209994520195040333, 1ª Turma, Data de Publicação DEJT/RS 09/07/2021).

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000333-27.2021.5.09.0652

Relator	ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE	RAMON BARROSO PEREIRA ARAGAO
ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECORRENTE	POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
RECORRIDO	RAMON BARROSO PEREIRA ARAGAO

ADVOGADO	MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO(OAB: 23184/PR)
RECORRIDO	POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
- RAMON BARROSO PEREIRA ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb409b3 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. RAMON BARROSO PEREIRA ARAGAO

Recorrido(a)(s): 1. POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

RECURSO DE:RAMON BARROSO PEREIRA ARAGAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id fbd8a7a; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id e62a99e).

Representação processual regular (Id cb5b23f).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 9º, 444 e 468 da Consolidação das Leis do

Trabalho; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que seja afastada a aplicação do artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustenta que as alterações promovidas pela Lei nº 13.463/2017 não devem ser aplicadas ao seu contrato de trabalho, eis que contratado em período anterior à vigência da referida lei, sob pena de ofensa ao direito adquirido. Por fim, argumenta que o artigo 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho destina-se apenas ao regime compensatório semanal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Ademais, este Colegiado, por maioria, entende que é aplicável ao Banco de Horas formal e/ou materialmente nulo, a regra mitigadora do pagamento de horas extraordinárias do art. Art. 59-B, "caput", da CLT

[...]

Por fim, destaco que para os casos de contratos que tenham sido firmados na vigência da lei anterior e que tenham avançado o marco temporal da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, este Colegiado observará o princípio do *tempus regit actum*, segundo o qual a norma aplicável será aquela vigente ao tempo dos fatos trazidos ao processo, sendo aplicáveis as regras antigas para o período contratual até 10 de novembro de 2017 e as regras da Lei 13.467/2017 para o interregno contratual a partir de 11 de novembro de 2017.

No caso dos autos, os controles de jornada indicam a ocorrência de labora além de 10 horas diárias [...]

Portanto, banco de horas é materialmente inválido.

Ante o exposto, **reforma decisão** para limitar a condenação em horas extras e determinar que são devidas apenas as horas excedentes da 8ª hora diária e da 40ª hora semanal, levando-se em conta os horários anotados nos controles de jornada, validados por esta E. Turma, com aplicação do art. 59-B na apuração das horas extras"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de seguinte teor:

"HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO BANCO DE HORAS. ART. 59-B DA CLT. A invalidade do banco de horas enseja condenação ao pagamento de hora mais adicional, tanto no período anterior à entrada em vigor da Lei 13.467/17 quanto no período posterior. O disposto no "caput" do art. 59-B da CLT destina-se apenas ao regime compensatório semanal, não ao banco de horas. Sentença reformada no aspecto." (TRT-4 - ROT: 00209994520195040333, 1ª

Turma, Data de Publicação DEJT/RS 09/07/2021).

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010465-87.2016.5.09.0016

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
RECORRENTE	ALEXANDRE ANDRE DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO	DYEGO AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA(OAB: 85092/PR)
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)
RECORRIDO	OSMAIR DE SOUZA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECORRIDO	2DO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)
ADVOGADO	DYEGO AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA(OAB: 85092/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ANDRE DE OLIVEIRA PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 718f3f5 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. ALEXANDRE ANDRE DE OLIVEIRA PIRES

Recorrido(a)(s): 1. OSMAIR DE SOUZA
2. 2DO ENGENHARIA LTDA

RECURSO DE: ALEXANDRE ANDRE DE OLIVEIRA PIRES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id 6bbb3fb,7e3c168; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id 8bd39b6).

Representação processual regular (Id 71f3e06).

Preparo dispensado (Id 330b36c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)

/ PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Alegação(ões):

O Recorrente requer seja conhecido o Recurso Ordinário alegando que o procurador legal estava imbuído de mandato tácito considerando "os documentos anexados aos caderno processual ao longo da sua tramitação, documentos estes que somente poderiam ter sido fornecidos pessoalmente pelo recorrente e em razão do mandato outorgado por este ao seu defensor nos presentes autos."

Acrescenta que, conforme procuração anexa, outorgou poderes ao seu patrono para fins de representação nos autos e ratificou os demais atos até então praticados. Por fim, alega que deveria ter sido intimado para sanar o vício.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0010465-87.2016.5.09.0016

Relator	THEREZA CRISTINA GOSDAL
RECORRENTE	ALEXANDRE ANDRE DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO	DYEGO AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA(OAB: 85092/PR)
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)
RECORRIDO	OSMAIR DE SOUZA
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
RECORRIDO	2DO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALBERTO XAVIER PEDRO(OAB: 26935/PR)
ADVOGADO	DYEGO AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA(OAB: 85092/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2DO ENGENHARIA LTDA
- OSMAIR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 718f3f5 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. ALEXANDRE ANDRE DE OLIVEIRA PIRES

Recorrido(a)(s): 1. OSMAIR DE SOUZA
2. 2DO ENGENHARIA LTDA

RECURSO DE: ALEXANDRE ANDRE DE OLIVEIRA PIRES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id 6bbb3fb,7e3c168; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id 8bd39b6).

Representação processual regular (Id 71f3e06).

Preparo dispensado (Id 330b36c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)
/ PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS**

Alegação(ões):

O Recorrente requer seja conhecido o Recurso Ordinário alegando que o procurador legal estava imbuído de mandato tácito considerando “os documentos anexados aos caderno processual ao longo da sua tramitação, documentos estes que somente poderiam ter sido fornecidos pessoalmente pelo recorrente e em razão do mandato outorgado por este ao seu defensor nos presentes autos.” Acrescenta que, conforme procuração anexa, outorgou poderes ao seu patrono para fins de representação nos autos e ratificou os demais atos até então praticados. Por fim, alega que deveria ter sido intimado para sanar o vício.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu qualquer trecho do Acórdão** que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

É inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000810-18.2020.5.09.0965

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	LINDOMAR DOMICIANO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRIDO	LINDOMAR DOMICIANO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR DOMICIANO
- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42efccf proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. LINDOMAR DOMICIANO

Recorrido(a)(s): 1. RENAULT DO BRASIL S.A

RECURSO DE:LINDOMAR DOMICIANO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 291dccb; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 6463126).

Representação processual regular (Id 3ebd76d).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 297; Súmula nº 459 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente pede a nulidade do julgado em razão de negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o Colegiado foi omissivo quanto ao caráter alimentar do crédito rescisório recebido pelo autor; quanto ao fato de que foi determinado pela empresa a devolução do valor integral recebido à época da rescisão contratual, sem considerar que nem todas as verbas deveriam ser devolvidas, por dizerem respeito à trabalho efetivamente despendido e direito adquirido do trabalhador; quanto ao fato do próprio Protocolo de Intenções estabelecer a possibilidade de pagamento parcelado e futuro do crédito rescisório, sendo desnecessária a composição de termo de confissão de dívida; quanto ao disposto no art. 477, § 5º, da CLT, que limita a compensação de descontos nas verbas rescisórias ao limite de um mês de remuneração do empregado, bem como o art. 1º, § 1º, da Lei 10.820/2003, que impede a supressão integral da remuneração do trabalhador para fins de pagamento de operações de crédito bancário. Por fim, argumenta que houve omissão quanto ao intervalo intrajornada, acerca da violação dos preceitos da Convenção 155 da OIT, bem como ao direito adquirido do Autor à percepção de horas decorrentes da violação ao intervalo, por ter sido contratado em 18/04/2011, sendo inaplicável o Tema de Repercussão Geral nº 1046 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:**"2.1.1 Reintegração**

[...]

Consta do acórdão embargado:

[...]

Extrai-se dos autos que o autor foi admitido pela ré em 18/04/2011 para exercer o cargo de "Operador Fabricação I" e receber remuneração de R\$ 7,77 por hora (fl. 112), e foi dispensado sem justa causa, juntamente com outros 746 empregados da ré, em 21/07/2020.

Entretanto, em razão e nos termos de acordo firmado com o sindicato da categoria profissional (fls. 52 e ss.), o autor foi readmitido em 1ª/9/2020, comprometendo-se, por meio de "instrumento particular de confissão de dívida e compromisso de pagamento" (fls. 128-129) a realizar a devolução, até 30/09/2020, da integralidade do valor de R\$ 13.435,52, recebidos a título de verbas rescisórias pela dispensa sem justa causa de 21/07/2020, bem como a realizar a devolução integral, mediante depósito na conta vinculada, de saque de FGTS eventualmente realizado.

O autor, porém, não realizou a devolução dos valores, conforme estabelecido em negociação coletiva e conforme se comprometeu, e foi dispensado sem justa causa em 05/10/2020 (fl. 133).

[...]

O Protocolo de Intenções (fls. 579/583), firmado em 8/8/2020, entre o Sindicato representativo da categoria do Autor (SINDIMETAL) e a empresa Ré que, em suma, dava as seguintes opções ao grupo de 747 trabalhadores desligados:

[...]

Aqueles que fossem reintegrados, deveriam proceder à devolução dos valores rescisórios, conforme seguinte determinação constante no documento (fl. 580) :

(iii) "Para viabilizar a efetivação da reintegração, os empregados do grupo dos 747 desligados deverão realizar a devolução integral das verbas rescisórias, incluindo o FGTS (recomposição da conta vinculada), podendo o empregado abater do valor a ser devolvido, os créditos que terá direito a título de salário do período de afastamento, de abono e de adiantamento da 1ª parcela do 13º salário"

Consta na cláusula 70ª do ACT 2020/2022 (fl. 311) a seguinte determinação:

[...]

O Autor não aderiu a PDV tampouco substituiu empregado da fábrica que tenha aderido ao PDV. Portanto, a situação do Autor era de reintegração ao emprego, com suspensão do contrato de trabalho por *lay off*.

[...]

O Autor não efetuou o pagamento de tal importância, conforme até a data ajustada na confissão da dívida, dia 30/9/2020, conforme admite em recurso.

Também não demonstrou que sofreu coação ao firmar o termo de confissão de dívida com a Reclamada. Destarte, tinha ciência que deveria proceder à devolução dos valores auferidos na rescisão de 21/7/2020, medida que visava evitar o seu enriquecimento ilícito.

A devolução integral dos valores era condição estabelecida entre o Sindicato representativo da categoria do Autor e a empresa para que houvesse a reintegração de todos os empregados que tivessem

sido demitidos e optassem pelo *Lay Off*.

De forma bastante simples, a sistemática adotada quanto aos 747 empregados despedidos foi de que cada um deles optava: **1)** por receber o valor previsto no programa de demissão voluntária, desligando-se, assim, da empresa; ou **2)** por restituir o montante referente às verbas rescisórias pagas anteriormente e ser reintegrado, voltando a trabalhar na fábrica em substituição aos empregados desligados no PDV; ou **3)** por restituir o montante referente às verbas rescisórias pagas anteriormente e ser reintegrado, com suspensão do contrato de trabalho em sequência, por 5 meses, em *Lay Off*.

Ressalta-se que não existia ao Autor a opção de ser reintegrado ao emprego sem a restituição dos valores rescisórios, até porque o trabalhador teria o melhor dos dois mundos, em uma situação de inegável de contingência da empresa: a manutenção do emprego e o recebimento de vultosos valores rescisórios. Tratar-se-ia de uma situação não isonômica inclusive com os outros empregados do grupos dos 747 dispensados, tendo em vista que houve aqueles que optaram pelo recebimento dos valores do PDV e desligamento da empresa e, também, aqueles que optaram pela reintegração e efetivamente devolveram os valores rescisórios anteriormente recebidos.

Eventual dispensa posterior, portanto, não é ilegal ou abusiva. Ora, o Reclamante, de forma tácita, ao não aderir aos termos do protocolo de intenções, **não restituindo os valores rescisórios**, descumpriu obrigações que assumiu perante a empresa Ré. Tais obrigações não podem ser simplesmente ignoradas sob o pretexto do Autor ostentar condição hipossuficiente na relação trabalhista.

Entendo que a manifestação da vontade dos trabalhadores, de forma voluntária e sem qualquer vício, não pode ser simplesmente desconsiderada. Inegável que o Reclamante demonstrou de forma expressa a intenção de aderir ao *Lay Off*, inclusive tendo assinado o termo de confissão de dívida no prazo concedido. Ao não pagar os valores que confessou dever, acabou por não cumprir obrigação contratual que assumiu, sem qualquer vício de consentimento.

A meu ver, simplesmente desconsiderar tal documento e tal manifestação no contexto da adesão do *Lay Off* - com reintegração do empregado - é contrariar a boa-fé que deve imperar na relação entre as partes.

[...]

O reclamante assinou Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento [...] Ressalta-se que ao assinar tal documento o autor optou livremente pelos seus termos, não existindo qualquer prova de vício de consentimento. Veja-se que não restou comprovado pelo reclamante que o Sindicato da categoria não repassava todas as orientações necessárias aos

empregados, ônus que lhe cabia. Ademais, não existe violação ao art. 477, §5o, da CLT e ao art. 1o, §1o, da Lei 10.820/2003, tendo em vista que a Lei 10.820/2003 não se aplica ao presente caso, mas sim, aos casos de empréstimo consignado, situação completamente diversa da existente no caso do autor que se trata de rescisão não aplicada. Frise-se que o prazo para devolução das verbas rescisórias foi acordado entre a empresa ré e o sindicato que representa o autor, não havendo que se falar em cobrança abusiva [...]

Dito isso, entendo que a intenção manifestada (sem qualquer vício de vontade), dentro do prazo, deve ser entendida como verdadeiramente o é: intenção da parte. Compõe condição necessária para efetivação da reintegração nos moldes preconizados pelo ACT 2020/2022 e Protocolo de Intenções - documentos que se complementam.

Inadimplida a obrigação pelo Reclamante, cai por terra o direito à reintegração, que é um ato, que demandava mais de uma etapa para ser efetivado. Igualmente, inexistente qualquer tipo de estabilidade provisória, considerando que o Autor simplesmente não cumpriu acordo que assumiu ao ser efetivado novamente na empresa.

[...]

Saliente-se, ademais, que a possibilidade de abatimento dos valores a serem devolvidos, para viabilização da reintegração, com créditos que o empregado teria direito a título de salário do período de afastamento, de abono e de adiantamento da 1ª parcela de 13ª salário, tratava-se de faculdade atribuída ao empregado (fl. 53), que, todavia, não foi exercida pelo autor, o qual, como consignado na sentença, ainda em setembro/2020 (fls. 130/132), recebeu adiantamento salarial em 10/09 (R\$ 6.776,51), adiantamento da 1ª parcela do PPR em 10/09 (líquido, R\$ 6.959,21), valores relativos ao mês 08/2020 em 30/09 (valor líquido, R\$ 3.160,02) e não requereu o adiantamento da 1ª parcela de 13ª salário, comprometendo-se a devolver a integralidade dos valores até 30/09/2020.

Ademais, a adesão do autor à suspensão do contrato de trabalho e programa de qualificação profissional (fl. 122), bem como a previsão de adoção do "Lay-off" no ACT 2020/2022 (cláusula 28ª, fl. 175), não obsta a dispensa do autor, visto que não cumpriu com a condição estabelecida nas negociações coletivas para viabilizar sua reintegração. Inaplicável, portanto, o disposto no artigo 476-A da CLT.

Assim, válida a dispensa sem justa causa efetivada pela ré em 05/10/2021, razão pela qual não jus o reclamante à reintegração ao emprego.

Pelo exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO** para

reconhecer a validade da dispensa sem justa causa do autor em 05/10/2020, afastar a determinação de reintegração do autor ao emprego e, em consequência, excluir a condenação ao pagamento das verbas consectárias (salários e FGTS).

Analisa-se.

O acórdão, como se observa pela leitura do excerto acima transcrito, já apreciou as provas produzidas e adotou tese explícita a respeito da matéria, indicando, de forma clara, expressa e fundamentada os motivos (fáticos e jurídicos) que formaram a convicção do Colegiado para reformar a sentença quanto ao ponto. Aliás, o acórdão foi claro e expresso no sentido de que "Tendo sido acordada a devolução integral das verbas rescisórias para reintegração e inclusão do programa *layoff*, não é possível permitir que o reclamante efetue o parcelamento do pagamento", bem como que "não existe violação ao art. 477, §5o, da CLT e ao art. 1o, §1o, da Lei 10.820/2003, tendo em vista que a Lei 10.820/2003 não se aplica ao presente caso, mas sim, aos casos de empréstimo consignado, situação completamente diversa da existente no caso do autor que se trata de rescisão não aplicada".

Se o embargante, conforme se extrai de suas razões de embargos de declaração, entende que acórdão mereça repreensão ou incorra em "erro judicando", não são os embargos de declaração a medida processual adequada para manifestação de seu inconformismo. O simples fato de a decisão embargada não ter sido proferida de acordo com os interesses da parte não significa que exista vício (omissão, obscuridade, contradição) a ser sanado por meio de embargos de declaração, tampouco há que se falar em necessidade de prequestionamento.

[...]

2.1.3 Intervalo intrajornada - período a partir de 17/06/2016

[...]

Consta do acórdão embargado:

[...]

Contudo, com relação ao **período a partir de 17/06/2016 a 15/01/2017**, a ré juntou aos autos o ACT 2016/2018, com vigência no período de 17/06/2016 a 17/06/2018, que autorizou a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos para os empregados que atuam nos horários de turno (cláusula quarta, fl. 651), caso do autor. Segundo entendimento desta Turma, considerando a tese fixada pelo E. STF no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral, reputa-se válida a redução do intervalo intrajornada por meio de instrumento coletivo, mesmo antes da vigência da Lei 13.467/2017, por não se considerar direito absolutamente indisponível.

[...]

A possibilidade de redução do intervalo intrajornada é tema de amplo debate na Justiça do Trabalho e é prevista expressamente

pelo § 3º do Art. 71 da CLT, que contém disposição que esta será viabilizada por ato do Ministério do Trabalho, desde que atendida exigências referentes à organização de refeitórios e ausência de regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

A Lei 13.467/2017, vigente desde 11/11/2017, provocou grandes alterações no tratamento dessa matéria, porque passou a permitir expressamente que o intervalo intrajornada também fosse reduzido por convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

Tais instrumentos passaram a ter prevalência sobre a lei quando dispusessem sobre alguns institutos, dentre eles, o intervalo intrajornada (artigo 611-A, III, da CLT): "Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (...) III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas".

O entendimento deste Colegiado e do TST era de que o intervalo intrajornada estava inserto nas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e, portanto, infenso às negociações coletivas, porque se tratava de direito indisponível, conforme o XXVII do art. 7º da CF. Porém, como mencionado, com a alteração legislativa, o legislador passou a entender que o intervalo intrajornadas é matéria passível de negociação coletiva, o que o enquadra nos termos do 611-B, XVII e parágrafo único, in verbis: [...]

Portanto, com a interpretação dada pelo e. STF, conjugada com o texto legal, é de se reconhecer que o tratamento jurídico dado ao intervalo intrajornada deve ser o da duração de jornada previsto nos incisos XIII ("duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho"); e XIV ("jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva"); do art. 7º da CF, que permitem a negociação de direitos (e até mesmo sua redução, sem vantagem compensatória).

Incontroverso nos autos que houve supressão parcial do tempo mínimo do intervalo intrajornada, já que o Autor usufruía 40 minutos de intervalo, ponto inclusive reconhecido em contestação. Entretanto, a Ré argumentou que tal redução intervalar é fruto de negociação coletiva e, por isso, não seria devido o pagamento do período suprimido.

No caso concreto, foi juntada ACTs(fl. 614) que estabelece a redução do intervalo intrajornada, nos seguintes termos (ACT 2016/2018 - cláusula 4ª):

"4.2. Fica acordado entre as partes a instituição do intervalo intrajornada de 40 minutos para repouso e alimentação, para os empregados que atuam nos horários de turno, conforme autoriza o

§ 3o do artigo 71 da CLT combinado com o artigo 7o, inciso XXVI, da Constituição Federal".

Os acordos e as convenções coletivas de trabalho são, por força constitucional, instrumentos hábeis a fixar as condições pelas quais irão reger-se as relações de trabalho entre empregados e empregadores, instrumentos que devem ser reconhecidos como válidos em respeito à autonomia coletiva de vontades (pacta sunt servanda), porquanto o artigo 7º, XXVI, da CF/88, prevê o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". Assim, suas cláusulas integram os contratos individuais de trabalho, sendo lei entre as partes que alcançam. A esse respeito, como visto acima, o c. STF (apreciando o tema 1.046 de repercussão geral), fixou tese de que "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Portanto, ante o exposto, o intervalo intrajornada é matéria afeta à jornada, a qual é passível de negociação coletiva (art. 7º, XIII e XIV). Válidas, portanto, as cláusulas coletivas que reduzem o intervalo intrajornada, mesmo para período anterior à vigência da Lei 13.467/2017 (11/11/2017), sem explicitação especificada de vantagem compensatória.

A única limitação a tal redução é o tempo mínimo de 30 minutos de intervalo intrajornada para jornadas superiores a seis horas, conforme disposição legal (art. 611-A, III, da CLT).

Destarte, indevida a condenação em horas extras por violação do intervalo intrajornada, porquanto há previsão em norma coletiva permitindo sua redução, observada a autonomia coletiva de vontades, no período de 17/6/2016 a 15/1/2017.

[...]

O acórdão, como se observa pela leitura do trecho acima transcrito, adotou tese explícita a respeito da matéria e, inclusive, está fundamentado na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral.

Desnecessária, portanto, manifestação adicional do Colegiado a respeito da matéria, visto que, conforme o artigo 15, IV, da Instrução Normativa nº 39 (Resolução Nº 203, de 15 de março de 2016), "o art. 489, § 1º, IV, do CPC não obriga o juiz ou o Tribunal a enfrentar os fundamentos jurídicos invocados pela parte, quando já tenham sido examinados na formação dos precedentes obrigatórios ou nos fundamentos determinantes de enunciado de súmula".

[...]"

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que as matérias

devolvida à apreciação no recurso relativas à reintegração e ao intervalo intrajornada foram enfrentadas no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 6º; inciso I do artigo 7º; §1º do artigo 100 da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 1º da Lei nº 10820/2003; §5º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que reconhecer a validade da dispensa sem justa causa do Autor. Sustenta não ser possível condicionar a reintegração acordada com sindicato à devolução imediata e integral dos valores recebidos a título de verbas rescisórias, considerando o caráter alimentar da verba. Argumenta que a fixação de limite temporal de devolução do crédito rescisório no termo de confissão de dívida é ilegal.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

De acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, "Entendo que a manifestação da vontade dos trabalhadores, de forma voluntária e sem qualquer vício, não pode ser simplesmente desconsiderada. Inegável que o Reclamante demonstrou de forma expressa a intenção de aderir ao *Lay Off*, inclusive tendo assinado o termo de confissão de dívida no prazo concedido. Ao não pagar os valores que confessou dever, acabou por não cumprir obrigação contratual que assumiu, sem qualquer vício de consentimento" e "Ademais, não existe violação ao art. 477, §5o, da CLT e ao art. 1o, §1o, da Lei 10.820/2003, tendo em vista que a Lei 10.820/2003 não se aplica ao presente caso, mas sim, aos casos de empréstimo consignado, situação completamente diversa da existente no caso do autor que se trata de rescisão não aplicada. Frise-se que o prazo para devolução das verbas rescisórias foi acordado entre a empresa ré e o sindicato que representa o autor, não havendo que se falar em cobrança abusiva", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas

retratadas nos arestos paradigmas oriundos da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a descrita no acórdão recorrido, no sentido de que, nos presentes autos, o Reclamante se comprometeu, através de instrumento particular de confissão de dívida, a proceder a devolução dos valores rescisórios, conforme estabelecido em negociação coletiva. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Prejudicada a análise de admissibilidade quanto ao pedido de condenação ao pagamento das parcelas vincendas, porque não admitido o Recurso de Revista quanto ao pedido principal.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais. Sustenta que o dano moral restou comprovado em razão do descumprimento o compromisso firmado com o sindicato de reintegração, deixando o Autor em situação de desespero. Argumenta que condicionar a reintegração ao emprego à devolução, em curto espaço de tempo, dos haveres rescisórios, se revela como verdadeira “armadilha” e que o termo de confissão de dívida assinado pelo Autor deve ser considerado ilegal.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, todos os fundamentos do Acórdão impugnado, especialmente os constantes no tópico “reintegração ao emprego”,** não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão

recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. **O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida** aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)” (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Ainda, ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

“AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: “ sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ”, grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação

precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaques).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §3º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 468 da Consolidação das Leis do

Trabalho; §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

- divergência jurisprudencial.
- violação ao artigo 4 e 9 da Convenção nº 155 da OIT
- violação ao artigo 3 -1, a, da Convenção nº 81 da OIT

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento do intervalo intrajornada indevidamente suprimido. Argumenta que possui direito adquirido à percepção de horas decorrentes da violação ao intervalo, eis que contratado em 18/04/2011. Sustenta não ser possível a redução do intervalo intrajornada através de norma coletiva, conforme Tema de Repercussão Geral nº 1046 do Supremo Tribunal Federal, por se tratar de direito absolutamente indisponível. Por fim, alega que até o advento da Lei nº 13.467/2017, a concessão parcial do intervalo, implicava o pagamento total do período suprimido.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO DA 1ª RECLAMADA- TEMA1046 - TESE FIXADA PELO STF- REEXAME-ART.1040,III DO CPC-REDUÇÃO E/OU FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA- NORMA DE SAÚDE E SEGURANÇA- DIREITO ABSOLUTAMENTE INDISPONÍVEL. O acórdão em linhas gerais reconheceu que a redução e/ou fracionamento do intervalo mínimo de 1 hora fulmina o necessário descanso do trabalhador, em desrespeito às normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, que tratam de direito absolutamente indisponível, e como tal, não podem sofrer limitação ou afastamento por meio de negociação coletiva, nos termos da tese fixada pelo STF notema1046. Sendo assim, decide-se manter inalterado o acórdão que negou provimento ao recurso do reclamado por não contrariar a tese fixada, pelo STF no tema 1046" (TRT 1ª Região, Processo 0101698-29.2017.5.01.0025, 1ª Turma, Relatora Desembargadora Marise Costa Rodrigues, publicação DEJT em 09/03/2023).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / FÉRIAS (13809) / INDENIZAÇÃO/DOBRATERÇO CONSTITUCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de férias na forma simples. Afirma que as diferenças pleiteadas não se tratam de indenização e sim de verbas não quitadas na forma correta e na época própria, não havendo que se falar em pagamento em duplicidade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

No caso, a ré não se desvencilhou do ônus de comprovar a solicitação de abono pecuniário pelo autor, já que tais requerimentos, relativamente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2017/2018, não foram juntados aos autos.

Assim, tendo em vista que a ré não juntou aos autos as solicitações do autor para a conversão das férias em abono pecuniário, verificada está afronta ao art. 143 da CLT.

Por outro lado, tendo em vista que o reclamante já recebeu, de forma simples, o abono de férias, há direito apenas à dobra, relativa ao período imprescrito.

[...]

Indevidos reflexos, por se tratar de indenização de período de férias.

Ante o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO** para condenar a ré ao pagamento de indenização relativa a 10 (dez) dias de férias, de forma simples, mais terço constitucional, relativas às férias dos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2017/2018."

De acordo com a premissa fática-jurídica exposta no acórdão, "tendo em vista que o reclamante já recebeu, de forma simples, o abono de férias, há direito apenas à dobra, relativa ao período imprescrito (...) Indevidos reflexos, por se tratar de indenização de período de férias", não se vislumbra potencial violação literal ao artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não é possível aferir contrariedade à Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa Súmula. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas oriundos da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que os presentes autos tratam de obrigação de conversão de férias em abono pecuniário e não de pagamento de férias fora do prazo previsto no artigo 145 da Consolidação das

Leis do Trabalho. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, o aresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não indicou o órgão prolator da decisão. Não foi atendida a exigência contida no item IV, c, da Súmula n.º 337 do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 63 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que a condenação ao pagamento de férias gere reflexos em FGTS. Sustenta que as diferenças de férias não se tratam de indenização e sim de verbas não quitadas na forma correta, possuindo natureza salarial e devendo incidir os referidos reflexos.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada nos arestos paradigmas oriundos da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que a Ré foi condenada ao pagamento de férias indenizadas. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não é possível aferir contrariedade à Súmula nº 63 do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa Súmula. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXIV, XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

O Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de

honorários advocatícios, eis que beneficiário da justiça gratuita.

Sustenta que as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 não podem ser aplicadas ao seu contrato de trabalho, eis que contratado em período anterior à vigência da referida lei.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A ação foi ajuizada após a vigência da Lei 13.467/2017, razão pela qual aplicável ao caso o disposto no art. 791-A da CLT, conforme orientação do C. TST exarada no artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018, aprovada pela Resolução nº 221, de 21/06/2018:

[...]

Na hipótese de sucumbência parcial, entende esta Turma que os honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo réu ao(s) advogado(s) do autor devem incidir sobre o valor líquido que resultar da condenação (art. 791-A, "caput", CLT), ao passo que os honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo autor ao(s) advogado(s) da ré incidirão sobre o montante dos pedidos indeferidos, ou seja, sobre a diferença entre os valores indicados na petição inicial e o montante apurado em liquidação de sentença, o que correspondente, precisamente, ao proveito econômico obtido pela ré (art. 791-A, "caput", CLT).

Assim, não merece reforma a sentença quanto a esse aspecto.

De outra parte, e tendo em vista o deferimento do benefício da justiça gratuita ao autor, saliente-se que não há incompatibilidade ou impossibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita em honorários advocatícios, pois a presente demanda foi ajuizada após o início da vigência da Lei 13.467/2017. Logo, aplica-se ao caso em análise o art. 791-A da CLT e seus parágrafos.

Contudo, interpretando o julgamento proferido pelo e. STF na ADI 5766, esta 6ª Turma adotou entendimento de que é inconstitucional o § 4º, do art. 791-A, da CLT no trecho em que permite a imediata quitação dos honorários de sucumbência devidos pelo beneficiário da Justiça Gratuita com créditos judiciais recebidos por ele neste ou em outros processos, sendo mantido o comando legal no que se refere às obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da Justiça Gratuita ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade, o que deverá ser observado.

Quanto ao percentual arbitrado, considerando-se a quantidade de pedidos, as provas produzidas (documental apenas), a complexidade das matérias, bem como os demais parâmetros fixados pelo art. 791-A, § 2º, da CLT, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço, entendo que o percentual de 5% (cinco por cento) arbitrado na origem mostra-se razoável, proporcional e consentâneo os parâmetros citados.

Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ** e

DÁ-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios deferidos em favor do(s) advogado(s) da ré, na forma do artigo 791-A, § 4º, da CLT c/c a decisão proferida pelo STF na ADI 5766."

Quanto à análise de admissibilidade do pedido de inaplicabilidade da Lei nº 13.467/2017, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "A ação foi ajuizada após a vigência da Lei 13.467/2017, razão pela qual aplicável ao caso o disposto no art. 791-A da CLT, conforme orientação do C. TST exarada no artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018, aprovada pela Resolução nº 221, de 21/06/2018", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O aresto oriundo da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

O aresto paradigma oriundo da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não atende o propósito da parte Recorrente porque trata de matéria diversa da examinada no Acórdão recorrido, qual seja, inaplicabilidade da alteração de norma de direito material promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho), enquanto nos presentes autos discute-se a aplicação da alteração de norma de direito processual promovida pela Lei nº 13.467/2017 (artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho) o que impossibilita a confrontação de teses jurídicas.

Quanto à análise de admissibilidade do pedido de exclusão da condenação em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, a SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como

em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, **a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade;** o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. " (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Verifica-se que a decisão do Colegiado está em consonância com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que, acaso seja mantida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, esses incidam apenas sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da 10ª Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de seguinte teor:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NÃO INCIDEM SOBRE PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. Inadmissível a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais sobre pedidos julgados parcialmente procedentes, não se podendo inserir na base de cálculo da verba honorária valores sobre os quais não houve condenação. (Grifos ausentes no original e usados para demonstrar a contrariedade da decisão a dispositivo de lei" (TRT-3 -AP: 00108932020195030020 MG 0010893-20.2019.5.03.0020, Relator: Taisa Maria M. de Lima, Data de Julgamento: 23/06/2020, Decima Turma, Data de Publicação DEJT: 25/06/2020.)

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / MULTA POR ED PROTELATÓRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXIV, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 1026 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de multa em razão da interposição de embargos de declaração protelatórios. Sustenta que referidos embargos não possuíam caráter protelatório, eis que possuíam como intuito o prequestionamento acerca das questões que instruíram o recurso de revista.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Como se observou nos tópicos anteriores, resulta manifesto o caráter protelatório da medida como manejada pelo autor.

Com efeito, o embargante, embora tenha invocado como pretexto supostas "omissões", "contradições" e necessidade de prequestionamento, em verdade, não pretendia sanar vícios efetivamente existentes no acórdão, e tampouco prequestionamento

de matéria não examinada pela Turma, mas apenas manifestação sobre dispositivos legais que entendia por violados, contrariando jurisprudência já há muito tempo sedimentada no C. TST acerca da desnecessidade de prequestionamento nesse sentido (Súmula 297, I, e OJ 118 da SDI-1, ambas do TST).

Fica claro que a pretensão do embargante era, em verdade, a reapreciação de provas (inclusive a respeito de matéria que sequer foi objeto de insurgência recursal) e reanálise das matérias (cujo julgamento não lhe foi favorável) de acordo com sua ótica. O embargante buscou apenas rediscutir as conclusões adotadas de forma clara e fundamentada no acórdão, pretendendo o reexame de matérias sobre as quais a Turma já havia adotado tese explícita a respeito, na tentativa de buscar novo julgamento da causa pelo mesmo órgão julgador. o que, contudo, ultrapassa os limites da finalidade precípua dos embargos declaratórios.

O resultado derivado da conclusão do acórdão, em que pese desfavorável à embargante, não tem o condão de tornar a decisão omissa, contraditória ou obscura, tampouco enseja oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, como pretendeu fazer crer o embargante.

A conduta processual adotada pelo embargante, ao se utilizar da medida estreita dos embargos declaratórios na clara tentativa de ver reapreciada a matéria e a prova, contrariando às hipóteses legais de oponibilidade previstas na lei (CLT, art. 897-A e CPC, art. 1.022), ultrapassou os limites do que estabelece o § 2º do art. 1.026 do CPC, em desprezo aos deveres que a lei processual impõe às partes, a fim de que procedam com lealdade e boa-fé no processo e para que não formulem pretensões e nem aleguem defesa cientes de que são destituídas de fundamento (art. 77 do CPC c/c art. 769 da CLT).

[...]

Pelo exposto, reconhece-se o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos e, por consequência, **CONDENA-SE O EMBARGANTE** ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 147.022,70), em favor da parte contrária.

Adverte-se que, conforme o § 3º do mesmo art. 1.026 do CPC, a reiteração de embargos manifestamente protelatórios permite a elevação da multa a até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa."

O deslinde da controvérsia transpõe os limites da literalidade dos preceitos legais invocados, uma vez que a matéria em discussão é eminentemente interpretativa, não se podendo afirmar que a própria letra dos dispositivos constitucionais e legais invocados tenham sofrido ofensa pelo acórdão. Da mesma forma não é possível vislumbrar contrariedade ao item II da Súmula nº 297 do Tribunal

Superior do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas oriundos da 4ª e 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho a 23ª Região, da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Tribunal Superior do Trabalho e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que foi reconhecido o intuito protelatório dos embargos de declaração no presente feito. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000810-18.2020.5.09.0965

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	LINDOMAR DOMICIANO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
RECORRIDO	LINDOMAR DOMICIANO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR DOMICIANO
- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42efccf proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. LINDOMAR DOMICIANO

Recorrido(a)(s): 1. RENAULT DO BRASIL S.A

RECURSO DE: LINDOMAR DOMICIANO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 291dccc; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 6463126).

Representação processual regular (Id 3ebd76d).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(o): Súmula nº 297; Súmula nº 459 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente pede a nulidade do julgado em razão de negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o Colegiado foi omisso quanto ao caráter alimentar do crédito rescisória recebido pelo autor; quanto ao fato de que foi determinado pela empresa a devolução do valor integral recebido à época da rescisão contratual, sem considerar que nem todas as verbas deveriam ser devolvidas, por dizerem respeito à trabalho efetivamente despendido e direito adquirido do trabalhador; quanto ao fato do próprio Protocolo de Intenções estabelecer a possibilidade de pagamento parcelado e futuro do crédito rescisório, sendo desnecessária a composição de termo de confissão de dívida; quanto ao disposto no art. 477, § 5º, da CLT, que limita a compensação de descontos nas verbas rescisórias ao limite de um mês de remuneração do empregado, bem como o art. 1º, § 1º, da Lei 10.820/2003, que impede a supressão integral da remuneração do trabalhador para fins de

pagamento de operações de crédito bancário. Por fim, argumenta que houve omissão quanto ao intervalo intrajornada, acerca da violação dos preceitos da Convenção 155 da OIT, bem como ao direito adquirido do Autor à percepção de horas decorrentes da violação ao intervalo, por ter sido contratado em 18/04/2011, sendo inaplicável o Tema de Repercussão Geral nº 1046 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"2.1.1 Reintegração

[...]

Consta do acórdão embargado:

[...]

Extrai-se dos autos que o autor foi admitido pela ré em 18/04/2011 para exercer o cargo de "Operador Fabricação I" e receber remuneração de R\$ 7,77 por hora (fl. 112), e foi dispensado sem justa causa, juntamente com outros 746 empregados da ré, em 21/07/2020.

Entretanto, em razão e nos termos de acordo firmado com o sindicato da categoria profissional (fls. 52 e ss.), o autor foi readmitido em 1ª/9/2020, comprometendo-se, por meio de "instrumento particular de confissão de dívida e compromisso de pagamento" (fls. 128-129) a realizar a devolução, até 30/09/2020, da integralidade do valor de R\$ 13.435,52, recebidos a título de verbas rescisórias pela dispensa sem justa causa de 21/07/2020, bem como a realizar a devolução integral, mediante depósito na conta vinculada, de saque de FGTS eventualmente realizado.

O autor, porém, não realizou a devolução dos valores, conforme estabelecido em negociação coletiva e conforme se comprometeu, e foi dispensado sem justa causa em 05/10/2020 (fl. 133).

[...]

O Protocolo de Intenções (fls. 579/583), firmado em 8/8/2020, entre o Sindicato representativo da categoria do Autor (SINDIMETAL) e a empresa Ré que, em suma, dava as seguintes opções ao grupo de 747 trabalhadores desligados:

[...]

Aqueles que fossem reintegrados, deveriam proceder à devolução dos valores rescisórios, conforme seguinte determinação constante no documento (fl. 580) :

(iii) "Para viabilizar a efetivação da reintegração, os empregados do grupo dos 747 desligados deverão realizar a devolução integral das verbas rescisórias, incluindo o FGTS (recomposição da conta vinculada), podendo o empregado abater do valor a ser devolvido, os créditos que terá direito a título de salário do período de afastamento, de abono e de adiantamento da 1ª parcela do 13º salário"

Consta na cláusula 70ª do ACT 2020/2022 (fl. 311) a seguinte

determinação:

[...]

O Autor não aderiu a PDV tampouco substituiu empregado da fábrica que tenha aderido ao PDV. Portanto, a situação do Autor era de reintegração ao emprego, com suspensão do contrato de trabalho por *lay off*.

[...]

O Autor não efetuou o pagamento de tal importância, conforme até a data ajustada na confissão da dívida, dia 30/9/2020, conforme admite em recurso.

Também não demonstrou que sofreu coação ao firmar o termo de confissão de dívida com a Reclamada. Destarte, tinha ciência que deveria proceder à devolução dos valores auferidos na rescisão de 21/7/2020, medida que visava evitar o seu enriquecimento ilícito.

A devolução integral dos valores era condição estabelecida entre o Sindicato representativo da categoria do Autor e a empresa para que houvesse a reintegração de todos os empregados que tivessem sido demitidos e optassem pelo *Lay Off*.

De forma bastante simples, a sistemática adotada quanto aos 747 empregados despedidos foi de que cada um deles optava: **1)** por receber o valor previsto no programa de demissão voluntária, desligando-se, assim, da empresa; ou **2)** por restituir o montante referente às verbas rescisórias pagas anteriormente e ser reintegrado, voltando a trabalhar na fábrica em substituição aos empregados desligados no PDV; ou **3)** por restituir o montante referente às verbas rescisórias pagas anteriormente e ser reintegrado, com suspensão do contrato de trabalho em sequência, por 5 meses, em *Lay Off*.

Ressalta-se que não existia ao Autor a opção de ser reintegrado ao emprego sem a restituição dos valores rescisórios, até porque o trabalhador teria o melhor dos dois mundos, em uma situação de inegável contingência da empresa: a manutenção do emprego e o recebimento de vultosos valores rescisórios. Tratar-se-ia de uma situação não isonômica inclusive com os outros empregados do grupo dos 747 dispensados, tendo em vista que houve aqueles que optaram pelo recebimento dos valores do PDV e desligamento da empresa e, também, aqueles que optaram pela reintegração e efetivamente devolveram os valores rescisórios anteriormente recebidos.

Eventual dispensa posterior, portanto, não é ilegal ou abusiva. Ora, o Reclamante, de forma tácita, ao não aderir aos termos do protocolo de intenções, **não restituindo os valores rescisórios**, descumpriu obrigações que assumiu perante a empresa Ré. Tais obrigações não podem ser simplesmente ignoradas sob o pretexto do Autor ostentar condição hipossuficiente na relação trabalhista. Entendo que a manifestação da vontade dos trabalhadores, de

forma voluntária e sem qualquer vício, não pode ser simplesmente desconsiderada. Inegável que o Reclamante demonstrou de forma expressa a intenção de aderir ao *Lay Off*, inclusive tendo assinado o termo de confissão de dívida no prazo concedido. Ao não pagar os valores que confessou dever, acabou por não cumprir obrigação contratual que assumiu, sem qualquer vício de consentimento.

A meu ver, simplesmente desconsiderar tal documento e tal manifestação no contexto da adesão do *Lay Off* - com reintegração do empregado - é contrariar a boa-fé que deve imperar na relação entre as partes.

[...]

O reclamante assinou Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento [...] Ressalta-se que ao assinar tal documento o autor optou livremente pelos seus termos, não existindo qualquer prova de vício de consentimento. Veja-se que não restou comprovado pelo reclamante que o Sindicato da categoria não repassava todas as orientações necessárias aos empregados, ônus que lhe cabia. Ademais, não existe violação ao art. 477, §5o, da CLT e ao art. 1o, §1o, da Lei 10.820/2003, tendo em vista que a Lei 10.820/2003 não se aplica ao presente caso, mas sim, aos casos de empréstimo consignado, situação completamente diversa da existente no caso do autor que se trata de rescisão não aplicada. Frise-se que o prazo para devolução das verbas rescisórias foi acordado entre a empresa ré e o sindicato que representa o autor, não havendo que se falar em cobrança abusiva [...]

Dito isso, entendo que a intenção manifestada (sem qualquer vício de vontade), dentro do prazo, deve ser entendida como verdadeiramente o é: intenção da parte. Compõe condição necessária para efetivação da reintegração nos moldes preconizados pelo ACT 2020/2022 e Protocolo de Intenções - documentos que se complementam.

Inadimplida a obrigação pelo Reclamante, cai por terra o direito à reintegração, que é um ato, que demandava mais de uma etapa para ser efetivado. Igualmente, inexistente qualquer tipo de estabilidade provisória, considerando que o Autor simplesmente não cumpriu acordo que assumiu ao ser efetivado novamente na empresa.

[...]

Saliente-se, ademais, que a possibilidade de abatimento dos valores a serem devolvidos, para viabilização da reintegração, com créditos que o empregado teria direito a título de salário do período de afastamento, de abono e de adiantamento da 1ª parcela de 13ª salário, tratava-se de faculdade atribuída ao empregado (fl. 53), que, todavia, não foi exercida pelo autor, o qual, como consignado na sentença, ainda em setembro/2020 (fls. 130/132), recebeu

adiantamento salarial em 10/09 (R\$ 6.776,51), adiantamento da 1ª parcela do PPR em 10/09 (líquido, R\$ 6.959,21), valores relativos ao mês 08/2020 em 30/09 (valor líquido, R\$ 3.160,02) e não requereu o adiantamento da 1ª parcela de 13ª salário, comprometendo-se a devolver a integralidade dos valores até 30/09/2020.

Ademais, a adesão do autor à suspensão do contrato de trabalho e programa de qualificação profissional (fl. 122), bem como a previsão de adoção do "Lay-off" no ACT 2020/2022 (cláusula 28ª, fl. 175), não obsta a dispensa do autor, visto que não cumpriu com a condição estabelecida nas negociações coletivas para viabilizar sua reintegração. Inaplicável, portanto, o disposto no artigo 476-A da CLT.

Assim, válida a dispensa sem justa causa efetivada pela ré em 05/10/2021, razão pela qual não jus o reclamante à reintegração ao emprego.

Pelo exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO** para reconhecer a validade da dispensa sem justa causa do autor em 05/10/2020, afastar a determinação de reintegração do autor ao emprego e, em consequência, excluir a condenação ao pagamento das verbas consectárias (salários e FGTS).

Analisa-se.

O acórdão, como se observa pela leitura do excerto acima transcrito, já apreciou as provas produzidas e adotou tese explícita a respeito da matéria, indicando, de forma clara, expressa e fundamentada os motivos (fáticos e jurídicos) que formaram a convicção do Colegiado para reformar a sentença quanto ao ponto. Aliás, o acórdão foi claro e expresso no sentido de que "Tendo sido acordada a devolução integral das verbas rescisórias para reintegração e inclusão do programa *layoff*, não é possível permitir que o reclamante efetue o parcelamento do pagamento", bem como que "não existe violação ao art. 477, §5o, da CLT e ao art. 1o, §1o, da Lei 10.820/2003, tendo em vista que a Lei 10.820/2003 não se aplica ao presente caso, mas sim, aos casos de empréstimo consignado, situação completamente diversa da existente no caso do autor que se trata de rescisão não aplicada".

Se o embargante, conforme se extrai de suas razões de embargos de declaração, entende que acórdão mereça repreensão ou incorra em "erro julgando", não são os embargos de declaração a medida processual adequada para manifestação de seu inconformismo. O simples fato de a decisão embargada não ter sido proferida de acordo com os interesses da parte não significa que exista vício (omissão, obscuridade, contradição) a ser sanado por meio de embargos de declaração, tampouco há que se falar em necessidade de prequestionamento.

[...]

2.1.3 Intervalo intrajornada - período a partir de 17/06/2016

[...]

Consta do acórdão embargado:

[...]

Contudo, com relação ao **período a partir de 17/06/2016 a 15/01/2017**, a ré juntou aos autos o ACT 2016/2018, com vigência no período de 17/06/2016 a 17/06/2018, que autorizou a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos para os empregados que atuam nos horários de turno (cláusula quarta, fl. 651), caso do autor. Segundo entendimento desta Turma, considerando a tese fixada pelo E. STF no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral, reputa-se válida a redução do intervalo intrajornada por meio de instrumento coletivo, mesmo antes da vigência da Lei 13.467/2017, por não se considerar direito absolutamente indisponível.

[...]

A possibilidade de redução do intervalo intrajornada é tema de amplo debate na Justiça do Trabalho e é prevista expressamente pelo § 3º do Art. 71 da CLT, que contém disposição que esta será viabilizada por ato do Ministério do Trabalho, desde que atendida exigências referentes à organização de refeitórios e ausência de regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

A Lei 13.467/2017, vigente desde 11/11/2017, provocou grandes alterações no tratamento dessa matéria, porque passou a permitir expressamente que o intervalo intrajornada também fosse reduzido por convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho. Tais instrumentos passaram a ter prevalência sobre a lei quando dispusessem sobre alguns institutos, dentre eles, o intervalo intrajornada (artigo 611-A, III, da CLT): "Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (...) III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas".

O entendimento deste Colegiado e do TST era de que o intervalo intrajornada estava inserto nas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e, portanto, infenso às negociações coletivas, porque se tratava de direito indisponível, conforme o XXVII do art. 7º da CF. Porém, como mencionado, com a alteração legislativa, o legislador passou a entender que o intervalo intrajornadas é matéria passível de negociação coletiva, o que o enquadra nos termos do 611-B, XVII e parágrafo único, in verbis: [...]

Portanto, com a interpretação dada pelo e. STF, conjugada com o texto legal, é de se reconhecer que o tratamento jurídico dado ao intervalo intrajornada deve ser o da duração de jornada previsto nos incisos XIII ("duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de

horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho"); e XIV ("jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva"); do art. 7º da CF, que permitem a negociação de direitos (e até mesmo sua redução, sem vantagem compensatória).

Incontroverso nos autos que houve supressão parcial do tempo mínimo do intervalo intrajornada, já que o Autor usufruía 40 minutos de intervalo, ponto inclusive reconhecido em contestação. Entretanto, a Ré argumentou que tal redução intervalar é fruto de negociação coletiva e, por isso, não seria devido o pagamento do período suprimido.

No caso concreto, foi juntada ACTs(fl. 614) que estabelece a redução do intervalo intrajornada, nos seguintes termos (ACT 2016/2018 - cláusula 4ª):

"4.2. Fica acordado entre as partes a instituição do intervalo intrajornada de 40 minutos para repouso e alimentação, para os empregados que atuam nos horários de turno, conforme autoriza o § 3o do artigo 71 da CLT combinado com o artigo 7o, inciso XXVI, da Constituição Federal".

Os acordos e as convenções coletivas de trabalho são, por força constitucional, instrumentos hábeis a fixar as condições pelas quais irão reger-se as relações de trabalho entre empregados e empregadores, instrumentos que devem ser reconhecidos como válidos em respeito à autonomia coletiva de vontades (pacta sunt servanda), porquanto o artigo 7º, XXVI, da CF/88, prevê o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". Assim, suas cláusulas integram os contratos individuais de trabalho, sendo lei entre as partes que alcançam. A esse respeito, como visto acima, o c. STF (apreciando o tema 1.046 de repercussão geral), fixou tese de que "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Portanto, ante o exposto, o intervalo intrajornada é matéria afeta à jornada, a qual é passível de negociação coletiva (art. 7º, XIII e XIV). Válidas, portanto, as cláusulas coletivas que reduzem o intervalo intrajornada, mesmo para período anterior à vigência da Lei 13.467/2017 (11/11/2017), sem explicitação especificada de vantagem compensatória.

A única limitação a tal redução é o tempo mínimo de 30 minutos de intervalo intrajornada para jornadas superiores a seis horas, conforme disposição legal (art. 611-A, III, da CLT).

Destarte, indevida a condenação em horas extras por violação do intervalo intrajornada, porquanto há previsão em norma coletiva

permitindo sua redução, observada a autonomia coletiva de vontades, no período de 17/6/2016 a 15/1/2017.

[...]

O acórdão, como se observa pela leitura do trecho acima transcrito, adotou tese explícita a respeito da matéria e, inclusive, está fundamentado na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral.

Desnecessária, portanto, manifestação adicional do Colegiado a respeito da matéria, visto que, conforme o artigo 15, IV, da Instrução Normativa nº 39 (Resolução Nº 203, de 15 de março de 2016), "o art. 489, § 1º, IV, do CPC não obriga o juiz ou o Tribunal a enfrentar os fundamentos jurídicos invocados pela parte, quando já tenham sido examinados na formação dos precedentes obrigatórios ou nos fundamentos determinantes de enunciado de súmula".

[...]"

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que as matérias devolvida à apreciação no recurso relativas à reintegração e ao intervalo intrajornada foram enfrentadas no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 6º; inciso I do artigo 7º; §1º do artigo 100 da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 1º da Lei nº 10820/2003; §5º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente se insurge contra a decisão que reconhecer a validade da dispensa sem justa causa do Autor. Sustenta não ser possível condicionar a reintegração acordada com sindicato à devolução imediata e integral dos valores recebidos a título de verbas rescisórias, considerando o caráter alimentar da verba.

Argumenta que a fixação de limite temporal de devolução do crédito rescisório no termo de confissão de dívida é ilegal.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

De acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, "Entendo que a manifestação da vontade dos trabalhadores, de forma voluntária e sem qualquer vício, não pode ser simplesmente

desconsiderada. Inegável que o Reclamante demonstrou de forma expressa a intenção de aderir ao *Lay Off*, inclusive tendo assinado o termo de confissão de dívida no prazo concedido. Ao não pagar os valores que confessou dever, acabou por não cumprir obrigação contratual que assumiu, sem qualquer vício de consentimento" e "Ademais, não existe violação ao art. 477, §5o, da CLT e ao art. 1o, §1o, da Lei 10.820/2003, tendo em vista que a Lei 10.820/2003 não se aplica ao presente caso, mas sim, aos casos de empréstimo consignado, situação completamente diversa da existente no caso do autor que se trata de rescisão não aplicada. Frise-se que o prazo para devolução das verbas rescisórias foi acordado entre a empresa ré e o sindicato que representa o autor, não havendo que se falar em cobrança abusiva", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas oriundos da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a descrita no acórdão recorrido, no sentido de que, nos presentes autos, o Reclamante se comprometeu, através de instrumento particular de confissão de dívida, a proceder a devolução dos valores rescisórios, conforme estabelecido em negociação coletiva. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Prejudicada a análise de admissibilidade quanto ao pedido de condenação ao pagamento das parcelas vincendas, porque não admitido o Recurso de Revista quanto ao pedido principal.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais. Sustenta que o dano moral restou comprovado em razão do descumprimento o compromisso firmado com o sindicato de reintegração, deixando o Autor em situação de desespero. Argumenta que condicionar a reintegração ao emprego à devolução, em curto espaço de tempo, dos haveres rescisórios, se revela como verdadeira "armadilha" e que o termo de confissão de dívida assinado pelo Autor deve ser considerado ilegal.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o

prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu, no tópico em que fundamenta a insurgência, todos os fundamentos do Acórdão impugnado, especialmente os constantes no tópico "reintegração ao emprego"**, não atendendo assim a exigência da indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada, nem o ônus de demonstrar de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Ainda, ressalte-se que a transcrição do trecho do Acórdão fora do tópico em que se impugna a matéria recorrida não atende o requisito do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, conforme se infere da seguinte ementa:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO

RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I, II e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seus incisos I e III que: " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte : I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ", grifamos. 2. Assim, a necessidade da transcrição do trecho que consubstancia a violação e as contrariedades indicadas e da demonstração analítica da divergência jurisprudencial visam a permitir a identificação precisa e objetiva da tese supostamente ofensiva à lei, à segurança das relações jurídicas e à isonomia das decisões judiciais, de modo que contribua para a celeridade da prestação jurisdicional, possibilite a formação de precedentes como elemento de estabilidade e a decisão do TST contribua para a formação da jurisprudência nacionalmente unificada. 3. A ausência desse requisito formal torna inviável o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 11/06/2019, na vigência da referida lei, e observa-se que o recorrente apresentou a transcrição dos tópicos recorridos no início das razões do recurso de revista, completamente dissociada das razões de reforma, sem proceder ao necessário cotejo analítico. 4. A análise do recurso evidencia que a parte não observou o ônus que lhe foi atribuído pela lei, porquanto limitou-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorre. 5. **Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista.** 6. Logo, havendo óbice processual intransponível, que impeça o exame de mérito da matéria, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo conhecido e

desprovido" (Ag-AIRR-20717-98.2018.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §3º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

- divergência jurisprudencial.

- violação ao artigo 4 e 9 da Convenção nº 155 da OIT

- violação ao artigo 3 -1, a, da Convenção nº 81 da OIT

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento do intervalo intrajornada indevidamente suprimido. Argumenta que possui direito adquirido à percepção de horas decorrentes da violação ao intervalo, eis que contratado em 18/04/2011. Sustenta não ser possível a redução do intervalo intrajornada através de norma coletiva, conforme Tema de Repercussão Geral nº 1046 do Supremo Tribunal Federal, por se tratar de direito absolutamente indisponível. Por fim, alega que até o advento da Lei nº 13.467/2017, a concessão parcial do intervalo, implicava o pagamento total do período suprimido.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO DA 1ª RECLAMADA- TEMA1046 - TESE FIXADA PELO STF- REEXAME-ART.1040,III DO CPC-REDUÇÃO E/OU FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA- NORMA DE SAÚDE E SEGURANÇA- DIREITO ABSOLUTAMENTE INDISPONÍVEL. O acórdão em linhas gerais reconheceu que a redução e/ou fracionamento do intervalo mínimo de 1 hora fulmina o necessário descanso do trabalhador, em desrespeito às normas de

higiene, saúde e segurança do trabalho, que tratam de direito absolutamente indisponível, e como tal, não podem sofrer limitação ou afastamento por meio de negociação coletiva, nos termos da tese fixada pelo STF notema1046. Sendo assim, decide-se manter inalterado o acórdão que negou provimento ao recurso do reclamado por não contrariar a tese fixada, pelo STF no tema 1046" (TRT 1ª Região, Processo 0101698-29.2017.5.01.0025, 1ª Turma, Relatora Desembargadora Marise Costa Rodrigues, publicação DEJT em 09/03/2023).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / FÉRIAS (13809) / INDENIZAÇÃO/DOBRA/TERÇO CONSTITUCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de férias na forma simples. Afirma que as diferenças pleiteadas não se tratam de indenização e sim de verbas não quitadas na forma correta e na época própria, não havendo que se falar em pagamento em duplicidade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

No caso, a ré não se desvencilhou do ônus de comprovar a solicitação de abono pecuniário pelo autor, já que tais requerimentos, relativamente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2017/2018, não foram juntados ao autos.

Assim, tendo em vista que a ré não juntou aos autos as solicitações do autor para a conversão das férias em abono pecuniário, verificada está afronta ao art. 143 da CLT.

Por outro lado, tendo em vista que o reclamante já recebeu, de forma simples, o abono de férias, há direito apenas à dobra, relativa ao período imprescrito.

"[...]

Indevidos reflexos, por se tratar de indenização de período de férias.

Ante o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO** para condenar a ré ao pagamento de indenização relativa a 10 (dez) dias de férias, de forma simples, mais terço constitucional, relativas às férias dos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2017/2018."

De acordo com a premissa fática-jurídica exposta no acórdão, "tendo em vista que o reclamante já recebeu, de forma simples, o abono de férias, há direito apenas à dobra, relativa ao período imprescrito (...) Indevidos reflexos, por se tratar de indenização de período de férias", não se vislumbra potencial violação literal ao

artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não é possível aferir contrariedade à Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa Súmula. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas oriundos da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que os presentes autos tratam de obrigação de conversão de férias em abono pecuniário e não de pagamento de férias fora do prazo previsto no artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, o aresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não indicou o órgão prolator da decisão. Não foi atendida a exigência contida no item IV, c, da Súmula n.º 337 do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 63 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que a condenação ao pagamento de férias gere reflexos em FGTS. Sustenta que as diferenças de férias não se tratam de indenização e sim de verbas não quitadas na forma correta, possuindo natureza salarial e devendo incidir os referidos reflexos.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada nos arestos paradigmas oriundos da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que a Ré foi condenada ao pagamento de férias indenizadas. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não é possível aferir contrariedade à Súmula nº 63 do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da

sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa Súmula. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXIV, XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

O Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, eis que beneficiário da justiça gratuita.

Sustenta que as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 não podem ser aplicadas ao seu contrato de trabalho, eis que contratado em período anterior à vigência da referida lei.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A ação foi ajuizada após a vigência da Lei 13.467/2017, razão pela qual aplicável ao caso o disposto no art. 791-A da CLT, conforme orientação do C. TST exarada no artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018, aprovada pela Resolução nº 221, de 21/06/2018:

[...]

Na hipótese de sucumbência parcial, entende esta Turma que os honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo réu ao(s) advogado(s) do autor devem incidir sobre o valor líquido que resultar da condenação (art. 791-A, "caput", CLT), ao passo que os honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo autor ao(s) advogado(s) da ré incidirão sobre o montante dos pedidos indeferidos, ou seja, sobre a diferença entre os valores indicados na petição inicial e o montante apurado em liquidação de sentença, o que correspondente, precisamente, ao proveito econômico obtido pela ré (art. 791-A, "caput", CLT).

Assim, não merece reforma a sentença quanto a esse aspecto.

De outra parte, e tendo em vista o deferimento do benefício da justiça gratuita ao autor, saliente-se que não há incompatibilidade ou impossibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita em honorários advocatícios, pois a presente demanda foi ajuizada após o início da vigência da Lei 13.467/2017. Logo, aplica-se ao caso em análise o art. 791-A da CLT e seus parágrafos.

Contudo, interpretando o julgamento proferido pelo e. STF na ADI 5766, esta 6ª Turma adotou entendimento de que é inconstitucional

o § 4º, do art. 791-A, da CLT no trecho em que permite a imediata quitação dos honorários de sucumbência devidos pelo beneficiário da Justiça Gratuita com créditos judiciais recebidos por ele neste ou em outros processos, sendo mantido o comando legal no que se refere às obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário da Justiça Gratuita ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade, o que deverá ser observado.

Quanto ao percentual arbitrado, considerando-se a quantidade de pedidos, as provas produzidas (documental apenas), a complexidade das matérias, bem como os demais parâmetros fixados pelo art. 791-A, § 2º, da CLT, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço, entendo que o percentual de 5% (cinco por cento) arbitrado na origem mostra-se razoável, proporcional e consentâneo os parâmetros citados.

Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e DÁ-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR** para determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios deferidos em favor do(s) advogado(s) da ré, na forma do artigo 791-A, § 4º, da CLT c/c a decisão proferida pelo STF na ADI 5766."

Quanto à análise de admissibilidade do pedido de inaplicabilidade da Lei nº 13.467/2017, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "A ação foi ajuizada após a vigência da Lei 13.467/2017, razão pela qual aplicável ao caso o disposto no art. 791-A da CLT, conforme orientação do C. TST exarada no artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018, aprovada pela Resolução nº 221, de 21/06/2018", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O aresto oriundo da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não atende o requisito do confronto de teses, porque não contém a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teria sido publicado. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

O aresto paradigma oriundo da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não atende o propósito da parte Recorrente porque trata de matéria diversa da examinada no Acórdão recorrido, qual seja, inaplicabilidade da alteração de norma de direito material promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho), enquanto nos presentes autos discute-se a aplicação da alteração de norma de direito processual promovida pela Lei nº 13.467/2017 (artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho) o que impossibilita a confrontação de teses jurídicas.

Quanto à análise de admissibilidade do pedido de exclusão da condenação em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, a SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho firmou a seguinte diretriz quanto à possibilidade de condenação do beneficiário da Justiça Gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, e da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (...)

Assim, a inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, *iure et de iure*, de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiência do devedor. (...). Foi nesse cenário que esta Subseção firmou entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade,

sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo. " (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 03/11/2023).

Verifica-se que a decisão do Colegiado está em consonância com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que, acaso seja mantida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, esses incidam apenas sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da 10ª Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de seguinte teor:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NÃO INCIDEM SOBRE PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. Inadmissível a incidência de honorários advocatícios sucumbenciais sobre pedidos julgados parcialmente procedentes, não se podendo inserir na base de cálculo da verba honorária valores sobre os quais não houve condenação. (Grifos ausentes no original e usados para demonstrar a contrariedade da decisão a dispositivo de lei" (TRT-3 -AP: 00108932020195030020 MG 0010893-20.2019.5.03.0020, Relator: Taisa Maria M. de Lima, Data de Julgamento: 23/06/2020, Decima Turma, Data de Publicação DEJT: 25/06/2020.)

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / MULTA POR ED PROTELATÓRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXIV, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 1026 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de multa em razão da interposição de embargos de declaração protelatórios. Sustenta que referidos embargos não possuíam caráter protelatório, eis que possuíam como intuito o prequestionamento acerca das questões que instruíram o recurso de revista.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Como se observou nos tópicos anteriores, resulta manifesto o caráter protelatório da medida como manejada pelo autor.

Com efeito, o embargante, embora tenha invocado como pretexto supostas "omissões", "contradições" e necessidade de prequestionamento, em verdade, não pretendia sanar vícios efetivamente existentes no acórdão, e tampouco prequestionamento de matéria não examinada pela Turma, mas apenas manifestação sobre dispositivos legais que entendia por violados, contrariando jurisprudência já há muito tempo sedimentada no C. TST acerca da desnecessidade de prequestionamento nesse sentido (Súmula 297, I, e OJ 118 da SDI-1, ambas do TST).

Fica claro que a pretensão do embargante era, em verdade, a reapreciação de provas (inclusive a respeito de matéria que sequer foi objeto de insurgência recursal) e reanálise das matérias (cujo julgamento não lhe foi favorável) de acordo com sua ótica. O embargante buscou apenas rediscutir as conclusões adotadas de forma clara e fundamentada no acórdão, pretendendo o reexame de matérias sobre as quais a Turma já havia adotado tese explícita a respeito, na tentativa de buscar novo julgamento da causa pelo mesmo órgão julgador. o que, contudo, ultrapassa os limites da finalidade precípua dos embargos declaratórios.

O resultado derivado da conclusão do acórdão, em que pese desfavorável à embargante, não tem o condão de tornar a decisão omissa, contraditória ou obscura, tampouco enseja oposição de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, como pretendeu fazer crer o embargante.

A conduta processual adotada pelo embargante, ao se utilizar da medida estreita dos embargados declaratórios na clara tentativa de ver reapreciada a matéria e a prova, contrariando às hipóteses legais de oponibilidade previstas na lei (CLT, art. 897-A e CPC, art. 1.022), ultrapassou os limites do que estabelece o § 2º do art. 1.026 do CPC, em desprezo aos deveres que a lei processual impõe às partes, a fim de que procedam com lealdade e boa-fé no processo e para que não formulem pretensões e nem aleguem defesa cientes de que são destituídas de fundamento (art. 77 do CPC c/c art. 769

da CLT).

[...]

Pelo exposto, reconhece-se o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos e, por consequência, **CONDENA-SE O EMBARGANTE** ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 147.022,70), em favor da parte contrária.

Adverte-se que, conforme o § 3º do mesmo art. 1.026 do CPC, a reiteração de embargos manifestamente protelatórios permite a elevação da multa a até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa."

O deslinde da controvérsia transpõe os limites da literalidade dos preceitos legais invocados, uma vez que a matéria em discussão é eminentemente interpretativa, não se podendo afirmar que a própria letra dos dispositivos constitucionais e legais invocados tenham sofrido ofensa pelo acórdão. Da mesma forma não é possível vislumbrar contrariedade ao item II da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas oriundos da 4ª e 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho a 23ª Região, da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Tribunal Superior do Trabalho e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que foi reconhecido o intuito protelatório dos embargos de declaração no presente feito. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000877-19.2022.5.09.0122

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	SIMONE MARTINS
ADVOGADO	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO(OAB: 20813/PR)

ADVOGADO TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
 RECORRIDO BIMBO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
 RECORRIDO SIMONE MARTINS
 ADVOGADO TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
 ADVOGADO PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO(OAB: 20813/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA
 - SIMONE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2111bce proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. BIMBO DO BRASIL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. SIMONE MARTINS

RECURSO DE: BIMBO DO BRASIL LTDA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 6eea89e; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 2a3194e).

Representação processual regular (Id b709782, da473e9).

Preparo satisfeito (Ids: de9c8ed, 712f563, fff87bc, 5a19652, 131ead4, 1638cc9, b39a93e, 47826ef e 4d7c979, 25d00f3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA/INCENTIVADA**Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos II e XXXVI do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º; incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - contrariedade à tese do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 152.

A Recorrente pede que seja declarada a validade do Plano de Demissão Voluntária. Sustenta que o Recorrido aderiu ao plano por vontade própria, dando quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego. Por fim, alega que não ser necessária a participação do sindicato da categoria para elaboração de PDV.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

O PDV é inválido exclusivamente em razão da inobservância de aspecto formal previsto no art. 477-B, da CLT, qual seja a não participação do correspondente sindicato profissional:

[...]

Ao contrário do que afirma a reclamada não houve acordo coletivo de trabalho validando o PDV, pois, conforme art. 611, § 1º, da CLT (...), o acordo coletivo de trabalho é celebrado entre o sindicato e a empresa, o que significa que a participação do sindicato é imprescindível, sob perspectiva legal.

[...]

Nesse sentido a orientação do STF por meio do RE 590.415, com repercussão geral, com a seguinte ementa:

[...]

A suposta comissão de empregados não substitui a entidade sindical, já que não cumpridos os requisitos do art. 617, § 1º, da CLT:

[...]

Com efeito, o art. 11 da Constituição não atribui ao representante eleito pelos empregados a negociar e celebrar PDVs. Ao contrário, o art. 477-B da CLT expressamente dispõe que o PDV somente será válido se previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, e o art. 611, § 1º do mesmo diploma, estabelece que acordo coletivo de trabalho só existe se celebrado por sindicato profissional.

Assim, sob qualquer perspectiva que se analise a questão, o suposto PDV criado pela reclamada é inválido, estando correta a sentença.

Em verdade, o suposto PDV, a bem da verdade, trata-se de acordo extrajudicial e nos termos da OJ nº 270 do TST:

"[...]"

De acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, "O PDV é inválido exclusivamente em razão da inobservância de aspecto formal previsto no art. 477-B, da CLT, qual seja a não participação do correspondente sindicato profissional [...] Ao contrário do que afirma a reclamada não houve acordo coletivo de trabalho validando o PDV, pois, conforme art. 611, § 1º, da CLT (...), o acordo coletivo de trabalho é celebrado entre o sindicato e a empresa, o que significa que a participação do sindicato é imprescindível, sob perspectiva legal", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, tampouco contrariedade à tese do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 152.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, os demais arestos transcritos oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 12 e 14ª Região não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000877-19.2022.5.09.0122

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
RECORRENTE	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	SIMONE MARTINS
ADVOGADO	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO(OAB: 20813/PR)
ADVOGADO	TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
RECORRIDO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	SIMONE MARTINS
ADVOGADO	TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA(OAB: 39295/PR)
ADVOGADO	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO(OAB: 20813/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA
- SIMONE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2111bce proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 3ª Turma

Recorrente(s): 1. BIMBO DO BRASIL LTDA

Recorrido(a)(s): 1. SIMONE MARTINS

RECURSO DE: BIMBO DO BRASIL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 6eea89e; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 2a3194e).
Representação processual regular (Id b709782, da473e9).

Preparo satisfeito (Ids: de9c8ed, 712f563, fff87bc, 5a19652, 131ead4, 1638cc9, b39a93e, 47826ef e 4d7c979, 25d00f3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA/INCENTIVADA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e XXXVI do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º; incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

- contrariedade à tese do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 152.

A Recorrente pede que seja declarada a validade do Plano de Demissão Voluntária. Sustenta que o Recorrido aderiu ao plano por

vontade própria, dando quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego. Por fim, alega que não ser necessária a participação do sindicato da categoria para elaboração de PDV.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

O PDV é inválido exclusivamente em razão da inobservância de aspecto formal previsto no art. 477-B, da CLT, qual seja a não participação do correspondente sindicato profissional:

[...]

Ao contrário do que afirma a reclamada não houve acordo coletivo de trabalho validando o PDV, pois, conforme art. 611, § 1º, da CLT (...), o acordo coletivo de trabalho é celebrado entre o sindicato e a empresa, o que significa que a participação do sindicato é imprescindível, sob perspectiva legal.

[...]

Nesse sentido a orientação do STF por meio do RE 590.415, com repercussão geral, com a seguinte ementa:

[...]

A suposta comissão de empregados não substitui a entidade sindical, já que não cumpridos os requisitos do art. 617, § 1º, da CLT:

[...]

Com efeito, o art. 11 da Constituição não atribui ao representante eleito pelos empregados a negociar e celebrar PDVs. Ao contrário, o art. 477-B da CLT expressamente dispõe que o PDV somente será válido se previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, e o art. 611, § 1º do mesmo diploma, estabelece que acordo coletivo de trabalho só existe se celebrado por sindicato profissional.

Assim, sob qualquer perspectiva que se analise a questão, o suposto PDV criado pela reclamada é inválido, estando correta a sentença.

Em verdade, o suposto PDV, a bem da verdade, trata-se de acordo extrajudicial e nos termos da OJ nº 270 do TST:

"[...]"

De acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, "O PDV é inválido exclusivamente em razão da inobservância de aspecto formal previsto no art. 477-B, da CLT, qual seja a não participação do correspondente sindicato profissional [...] Ao contrário do que afirma a reclamada não houve acordo coletivo de trabalho validando o PDV, pois, conforme art. 611, § 1º, da CLT (...), o acordo coletivo de trabalho é celebrado entre o sindicato e a

empresa, o que significa que a participação do sindicato é imprescindível, sob perspectiva legal", não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, tampouco contrariedade à tese do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 152.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não ensejam o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, os demais arestos transcritos oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 12 e 14ª Região não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000230-23.2023.5.09.0014

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	ALINE NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECORRIDO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de28dc4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. LOJAS RENNER S.A.

Recorrido(a)(s): 1. ALINE NEVES DE SOUZA

RECURSO DE: LOJAS RENNER S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 1b6b4e9; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id bc71208).

Representação processual regular (Id 0852137).

Preparo satisfeito (Ids: 8a95066, b147490, dd10353 e 3219549, 98f68a8, 48cc1c0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere ao pedido de correta aplicação do ônus probatório em relação à conta do banco de horas, a invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado

ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "no que concerne à validade material, observo que os controles de jornada não indicam lançamento diário de horas positivas e negativas, assim como a conta corrente de horas anexada às fls. 135/139 não possui assinatura da reclamante e comprovação de seu acesso ao documento e ciência inequívoca do saldo disponibilizado."; "houve impugnação documental específica e tempestiva pela reclamante, de modo que competia à reclamada comprovar a efetiva disponibilização do documento com demonstrativo de saldo a sua empregada."; e "Não realizada tal comprovação, presume-se que a reclamante não teve acesso aos lançamentos diários de seu saldo, sendo nulo o banco de horas adotado.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos demais dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, da 2ª e da 4ª Regiões, e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que a parte Autora impugnou especificamente não só os cartões de ponto, mas também a conta corrente de banco de horas. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 85; Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos XIII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

Com relação aos pedidos de declaração da validade do regime de compensação de jornada e de exclusão da condenação em horas extras ou, de forma sucessiva, de aplicação da Súmula 85 do TST, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818,

inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “os controles de jornada não indicam lançamento diário de horas positivas e negativas, assim como a conta corrente de horas anexada às fls. 135/139 não possui assinatura da reclamante e comprovação de seu acesso ao documento e ciência inequívoca do saldo disponibilizado.”; “houve impugnação documental específica e tempestiva pela reclamante, de modo que competia à reclamada comprovar a efetiva disponibilização do documento com demonstrativo de saldo a sua empregada.”; “Não realizada tal comprovação, presume-se que a reclamante não teve acesso aos lançamentos diários de seu saldo, sendo nulo o banco de horas adotado.”; “é inaplicável o entendimento da Súmula 85, TST, ante o disposto em seu item V.”; e “incabível a aplicação da Súmula nº 36 deste E. TRT quando, no caso concreto, o regime compensatório for unicamente o banco de horas, pois esse enunciado jurisprudencial trata de hipóteses de invalidação de acordo de compensação semanal.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação direta e literal aos demais dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000230-23.2023.5.09.0014

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	ALINE NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
RECORRIDO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 72307/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE NEVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de28dc4 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. LOJAS RENNER S.A.

Recorrido(a)(s): 1. ALINE NEVES DE SOUZA

RECURSO DE:LOJAS RENNER S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 1b6b4e9; recurso apresentado em 15/03/2024 - Id bc71208). Representação processual regular (Id 0852137).

Preparo satisfeito (Ids: 8a95066, b147490, dd10353 e 3219549, 98f68a8, 48cc1c0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere ao pedido de correta aplicação do ônus probatório em relação à conta do banco de horas, a invocação genérica de violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho não

viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o inciso ou parágrafo do artigo que estaria sendo violado.

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “no que concerne à validade material, observo que os controles de jornada não indicam lançamento diário de horas positivas e negativas, assim como a conta corrente de horas anexada às fls. 135/139 não possui assinatura da reclamante e comprovação de seu acesso ao documento e ciência inequívoca do saldo disponibilizado.”; “houve impugnação documental específica e tempestiva pela reclamante, de modo que competia à reclamada comprovar a efetiva disponibilização do documento com demonstrativo de saldo a sua empregada.”; e “Não realizada tal comprovação, presume-se que a reclamante não teve acesso aos lançamentos diários de seu saldo, sendo nulo o banco de horas adotado.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos demais dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, da 2ª e da 4ª Regiões, e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que a parte Autora impugnou especificamente não só os cartões de ponto, mas também a conta corrente de banco de horas. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / BANCO DE HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 85; Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) incisos XIII e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do

Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

Com relação aos pedidos de declaração da validade do regime de compensação de jornada e de exclusão da condenação em horas extras ou, de forma sucessiva, de aplicação da Súmula 85 do TST, como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não produziu as provas que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Ainda, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “os controles de jornada não indicam lançamento diário de horas positivas e negativas, assim como a conta corrente de horas anexada às fls. 135/139 não possui assinatura da reclamante e comprovação de seu acesso ao documento e ciência inequívoca do saldo disponibilizado.”; “houve impugnação documental específica e tempestiva pela reclamante, de modo que competia à reclamada comprovar a efetiva disponibilização do documento com demonstrativo de saldo a sua empregada.”; “Não realizada tal comprovação, presume-se que a reclamante não teve acesso aos lançamentos diários de seu saldo, sendo nulo o banco de horas adotado.”; “é inaplicável o entendimento da Súmula 85, TST, ante o disposto em seu item V.”; e “incabível a aplicação da Súmula nº 36 deste E. TRT quando, no caso concreto, o regime compensatório for unicamente o banco de horas, pois esse enunciado jurisprudencial trata de hipóteses de invalidação de acordo de compensação semanal.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula mencionada e violação direta e literal aos demais dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000390-54.2022.5.09.0670

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE JOAO PAULO COSTA SILVA

ADVOGADO ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)

ADVOGADO JANAINA MARQUES BRUM(OAB: 49850/PR)

RECORRENTE TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RECORRIDO TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RECORRIDO JOAO PAULO COSTA SILVA

ADVOGADO JANAINA MARQUES BRUM(OAB: 49850/PR)

ADVOGADO ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO COSTA SILVA
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88ad0eb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. JOAO PAULO COSTA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. TAM LINHAS AEREAS S/A.

RECURSO DE: JOAO PAULO COSTA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 6f904a5;

recurso apresentado em 18/03/2024 - Id bc0b58e).

Representação processual regular (Id 0560149).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO**TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / REDUÇÃO/SUPRESSÃO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 2º e 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência em face da limitação da condenação relativa ao intervalo intrajornada às ocasiões em que houve labor além das 6h30min diárias, pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade ao item IV da Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebo.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 437; Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 14 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).
- divergência jurisprudencial.

Com relação à pretensão de não aplicação da Lei 13.467/2017 em relação ao intervalo intrajornada, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de seguinte teor:

"28402606 - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DA RECLAMADA CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. 1. 1. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL SOBRE INTERVALO. CONHECIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA E INOVAÇÃO À LIDE. (...). 4.2. Intervalo intrajornada. Supressão. Horas extras. Súmula nº 437 do TST. Alteração de norma de direito material. Direito intertemporal. Inaplicabilidade imediata da Lei nº 13.467/2017.4.2.1. Demonstrado que o empregado não usufruía integralmente do

intervalo intrajornada, faz ele jus ao pagamento de todo o período do intervalo suprimido como hora extra, com reflexos, na forma da Súmula nº 437 do TST. 4.2.2. No entendimento majoritário da egrégia 2ª turma, em relação ao qual este relator guarda ressalva e reserva, iniciado o pacto laboral em data anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, é inaplicável, de imediato, a nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, por violar o direito adquirido do empregado e o princípio constitucional implícito que veda o retrocesso social, devendo ser reformada a r. Sentença nesse particular aspecto. (...)." (TRT 10ª R., ROT 0000766-21.2020.5.10.0011, Primeira Turma, Rel. Des. Alexandre de Azevedo Silva, DEJTDF 13/03/2023, Pág. 520, Disponível em: Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009)

Recebo.**CONCLUSÃO**

Recebo o recurso de revista.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000314-76.2021.5.09.0084

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
RECORRENTE	ELISA MARIA JORGE MUSSOLINO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
RECORRIDO	ELISA MARIA JORGE MUSSOLINO
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ELISA MARIA JORGE MUSSOLINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab9fd95 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

1. ELISA MARIA JORGE
Recorrente(s):
MUSSOLINO

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

RECURSO DE:ELISA MARIA JORGE MUSSOLINO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 728fb7a; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id ba2cc51).

Representação processual regular (Id 3c01af0).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 110 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento do exercício de cargo de confiança. Alega que exercia cargo administrativo sem poderes de mando e de gestão. Sustenta que o Recorrido não se desincumbiu do ônus de comprovar o exercício de atribuições de confiança, e que a prova restou dividida. Requer o pagamento de horas extras a partir da 6ª hora diária e 30ª hora semanal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Observe-se que, para enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT, não é necessário que o trabalhador tenha extensivo poder de gestão, personificando-se e substituindo-se ao empregador, nem mesmo autonomia significativa (como exige o art. 62, II, da CLT), sendo suficiente a existência de fidúcia diferenciada em relação aos demais empregados, e, assim, atuação compatível com a natureza dos cargos previstos no dispositivo (direção, gerência, fiscalização,

chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança).

No caso, do período imprescrito até 30/06/2018 a autora ocupou o cargo de Analista Suporte Administrativo, e, a partir de 01/07/2018 até a dispensa, desempenhou a função de Supervisora de RH.

Os demonstrativos juntados às fls. 540 e ss atestam a contraprestação pecuniária superior a 1/3 do salário base, pelo que cumprido o requisito objetivo.

Outrossim, na esteira da conclusão da origem, compreende-se demonstrada, no período em que atuou como supervisora, a fidúcia especial hábil a autorizar a incidência na norma excepcional prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Por outro lado, quando ocupou o cargo de analista não se vislumbra nenhum poder diferenciado apto a enquadrar a reclamante na exceção mencionada.

Inicialmente, do teor do relato da representante patronal não se vislumbra confissão quanto à ausência de fidúcia especial, como pretende fazer crer a autora em recurso.

Ao revés, a preposta respondeu, de maneira, clara que "a reclamante enquanto analista não tinha subordinados, mas tinha subordinados quando supervisora", apenas disse não se recordar dos nomes de subordinados. Outrossim, a representante patronal logrou diferenciar as tarefas desempenhadas pela obreira nos dois cargos, ao dizer que, "como analista a reclamante lançava no sistema hotéis e companhias aéreas disponíveis; que como supervisora a autora fazia emissão de relatórios e contatos com fornecedores sobre a qualidade do serviço". Por fim, conforme audiência gravada no sistema PJe mídias, a preposta disse que quando a reclamante foi promovida ao cargo de supervisora houve alteração na "alçada" e explicou que com esse termo queria dizer que o tipo de problemas e o grau de complexidade desses no cargo de supervisora era maior.

O depoimento da primeira testemunha, sr. Rafael Nunes, confirma que, no período em que atuou como supervisora, a autora detinha poderes diferenciados dos demais empregados do setor de viagens, ao mencionar o seguinte: "viam a autora como a gestora da área; que a reclamante supervisionava a área; que a reclamante dava ordens para o depoente e para os analistas da área enquanto supervisora; que a reclamante pedia relatórios e para atender algum funcionário que estivesse com problemas".

Emerge, portanto, que a autora detinha fidúcia diferenciada, no cargo de supervisora, sendo certo que o gerenciamento do setor de viagens do Banco era de sua responsabilidade. Inclusive, do relatado da própria autora, tem-se destacada a importância das tarefas desempenhadas pela obreira, na medida em que a reclamante informou que os empregados do

réu a procuravam sempre que passavam por algum problema nas viagens, e que "não sabe como, descobriam seu whatsapp pessoal". Tal informação acaba por corroborar que a reclamante ocupava posição destacada no setor em que laborava, apta a enquadrá-la na exceção do §2º do art. 224 da CLT.

(...)

Nesse contexto, na esteira da r. sentença, a reclamante faz jus à jornada normal de 6 horas diárias e 30 semanais prevista no caput do art. 224 da CLT até 30/06/2018. **A partir de 01/07/2018 reputa-se regular o enquadramento da reclamante na jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais prevista no §2º do art. 224 da CLT porque comprovada a presença dos requisitos objetivo e subjetivo (fidúcia especial).**

(...)"

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 110 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a(s) premissa(s) fática(s) retratadas no(s) aresto(s) paradigma(s) e a descrita no acórdão recorrido, no sentido de que "*gerenciamento do setor de viagens do Banco era de sua responsabilidade (...) destacada a importância das tarefas desempenhadas pela obreira (...) ocupava posição destacada no setor em que laborava*". Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do

Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento em razão da supressão do intervalo intrajornada, que a partir de 11/11/2017 ficou limitada ao período faltante para completar uma hora de descanso, de forma indenizada, com adicional de 50%. Alega que por ter sido contratada antes da vigência da Lei n. 13.467/2017, as alterações prejudiciais não são aplicáveis.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Com relação às horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada, em atenção à insurgência recursal da reclamante, registra-se que conforme constou no tópico intitulado "Reforma Trabalhista", **as normas de direito material advindas com a Lei 13.467/2017 são aplicáveis a partir de 11/11/2017, inclusive aos contratos de trabalho em curso quando da sua publicação.**

Com efeito, trata-se de normas de ordem pública, que, em razão da origem estatal não se incorporam ao contrato de trabalho, e, assim, diversamente do que ocorre com as normas contratuais, inexistente direito adquirido à condição mais benéfica. Destarte, no caso, aplicáveis, a partir de 11/11/2017, as alterações de direito material advindas com a Lei 13.467/2017.

No período que antecede a Reforma Trabalhista, ou seja, até 10/11/2017, a não concessão do intervalo intrajornada assegura o recebimento da remuneração pelo lapso total correspondente, com o acréscimo do adicional por labor extraordinário e os mesmos reflexos que os deferidos para as horas extraordinárias (art. 71, *caput* e § 1º, da CLT c/c Súmula 437 do C. TST); **a partir de 11/11/2017 devida apenas a indenização do tempo suprimido, com o adicional por labor extraordinário, sem a incidência de reflexos (art. 71, § 4º da CLT).**

"(...)"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"(...) *As inovações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, no tocante ao direito material, em regra, só poderão ser aplicadas aos contratos de trabalho iniciados após a sua entrada em vigor. Aos contratos de trabalho iniciados antes e que continuaram ativos após a vigência dessa lei, as inovações por ela trazidas somente poderão ser aplicadas quando não violarem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, de patamar constitucional (CF, art. 5º, XXXVI), bem como em respeito aos princípios imperativos da vedação ao retrocesso social (art. 5º, § 2º, constitucional) e da*

norma mais favorável (art. 7º, caput, da CF). Trata-se da aplicação do direito material no tempo, a qual é regida, basicamente, pelos princípios da irretroatividade e do efeito imediato (art. 6º do Decreto-Lei nº 4657/42, com a ementa alterada pela Lei 12.376/10, e art. 912 da CLT), que devem ser compatibilizados com as normas constitucionais. Além disso, deve-se observar o princípio da aderência da norma mais benéfica ao contrato de trabalho, ou seja, a que estava em vigor no curso do contrato de trabalho do empregado e a ele aderiu. (TRT da 4ª Região, 4ª Turma, RO 0020213-58.2019.5.04.0023 RORSUM, Rel. Des. Maria Silvana Rotta Tedesco, publicado em 04/08/2020) Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006301906001600000004783807>"

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a decisão que limitou a condenação ao pagamento de horas extras até 10/11/2017, por considerar o banco de horas válido, em razão do artigo 59-b da CLT. Alega que por ter sido contratada antes da vigência da Lei n. 13.467/2017, as alterações prejudiciais não são aplicáveis.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O banco de horas representa flexibilização das jornadas de trabalho diária e semanal máximas previstas na Constituição, mediante a qual o trabalho extraordinário é compensado, no período máximo de 1 ano, nos termos do art. 59, §2º, da CLT. Tal regime de trabalho, até 11/11/2017, somente era válido se houvesse autorização expressa em instrumento coletivo, não ultrapassadas dez horas diárias e demonstrado nos autos sistema específico de crédito e de débito pertinente às horas extras laboradas, de modo a aferir a integral compensação do labor extraordinário.

A partir de 11/11/2017 passou-se a admitir a instituição do acordo de compensação semanal por acordo tácito (§ 6º do artigo 59 da CLT, para a compensação no mesmo mês) e de banco de horas por acordo individual (§ 5º do artigo 59 da CLT, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses).

Ademais, incluído nesta o artigo 59-B, que prevê:

"O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas".

Tem-se, assim, que a Lei nº 13.467, de 2017 trouxe significativas alterações nos sistemas de compensação, tornando mais flexíveis as regras relativas ao tema.

Registre-se, ainda, que o atual entendimento predominante neste Regional é que o banco de horas pode ser cumulado com a compensação semanal, de modo que a prestação de horas extras habituais (inerente ao banco de horas), por si só, não invalida o acordo de compensação semanal:

"SÚMULA Nº 81, DO TRT DA 9ª REGIÃO

BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL PARA EXTINÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS. ADOÇÃO CONCOMITANTE. VALIDADE. A adoção concomitante de banco de horas e acordo de compensação semanal de jornada para extinção de trabalho aos sábados por si só não implica invalidade de tais regimes de compensação. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017."

Aclaradas essas premissas, cumpre destacar que como o réu não deduziu em defesa qual a modalidade compensatória adotada, se mensal, semestral ou anual. Portanto, em atenção ao princípio do *in dubio pro misero*, considera-se que o banco de horas adotado era anual e, ausente norma coletiva autorizava, tem-se formalmente inválido o banco de horas durante toda a contratualidade.

Apurada a invalidade formal do banco de horas durante toda a contratualidade, não há falar em dedução das horas comprovadamente compensadas, como constou na r. sentença, sendo devidas as horas extras excedentes à jornada normal de 6 horas diárias e 30 semanais prevista no caput do art. 224 da CLT até 30/06/2018 e, a partir de 01/07/2018, as excedentes jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais prevista no §2º do art. 224 da CLT. **A partir de 11/11/2017 até a rescisão contratual, a condenação deve se limitar ao pagamento de horas extras observando-se o art. 59-B da CLT**, qual seja:

- a) pagamento apenas do adicional para as horas excedentes da jornada diária, que estejam dentro do limite semanal;
- b) pagamento da hora extra integral (hora + adicional) para aquelas que ultrapassarem o limite semanal

É dizer, a partir de 11/11/2017, resta devido o pagamento do adicional extraordinário relativo às horas excedentes da

jornada diária (além 6ª ou 8ª hora, conforme carga horária diária acima fixada), quando não extrapolada a jornada semanal (além da 30ª ou 40ª horas, conforme carga horária semanal acima fixada),); e, extrapolada essa, o pagamento integral das horas excedentes da 30ª ou 40ª semanal, consoante limitação imposta pelo artigo 59-B, caput, da CLT.

(...)"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de seguinte teor:

"HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. Em atenção ao princípio da irretroatividade das leis, ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, ao disposto nos artigos 5º, XXXVI, e 7º, caput, da Constituição Federal de 1.988, bem como ao disposto no artigo 468 da CLT, tratando-se de contrato de trabalho anterior ao início de vigência da Lei 13.467/2017, as novas normas de direito material, que restringiram direitos trabalhistas, não se aplicam à relação trabalhista em discussão. Desta feita, afasta-se a aplicação ao caso do disposto no artigo 59-B da CLT, cuja redação foi conferida pelo novel regramento, de modo que a prestação habitual de horas extras torna inválido o acordo de compensação de jornada firmado entre empregado e empregador e, conforme entendimento traçado pelo inciso IV da Súmula 85 do TST, é devido apenas o adicional quanto àquelas horas destinadas à compensação. Fundamentação:(...) Nesse sentido, a Súmula 85, IV, do TS, verbis: "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário." Portanto, devido ao autor o pagamento das horas extras laboradas após a 36 semanal, bem como o adicional de horas extras para aquelas destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, IV, do TST. Data venia do entendimento esposado na origem, cumpre destacar que, como posto no tópico 'Questão de Ordem', relativamente às normas de direito material, considerar-se-á a legislação vigente à época da admissão do empregado (11.01.2016 CTPS, ID. dbfeee0) à luz do princípio da irretroatividade das leis, do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, a teor dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, assim como em observância ao artigo 7º, caput, da Magna Carta e ao artigo 468 da CLT. Desta feita, afasta-se a aplicação ao caso concreto do disposto no artigo 59-B da CLT, cuja redação foi conferida pela Lei 13467/2017. Dou provimento ao recurso

interposto pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras (hora mais adicional) que ultrapassarem a jornada semanal normal (6ª hora diária e 36ª semanal) bem como ao pagamento do adicional de horas extras para aquelas horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, IV do Col. TST, em razão da invalidade do regime de compensação de jornada, observando-se os dias efetivamente trabalhados conforme os cartões de ponto colacionados aos autos, a evolução salarial mês a mês, o dividendo composto por todas as parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do Colendo TST, o divisor 180, os adicionais normativos ou adicional legal de 50% (o mais benéfico ao autor), com reflexos, ante a habitualidade do trabalho extraordinário, nos RSRs, nos 13º salários, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS, conforme se apurar em liquidação, por cálculos, autorizada a dedução de valores pagos sob mesmo título. (TRT-3 -RO: 0010715-44.2018.5.03.0008 MG 0010715-44.2018.5.03.0008, Relator: Adriana Goulart de Sena Orsini, Data de Julgamento: 30/11/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 30/11/2020)" Inteiro teor do Acórdão: Id 09c4af0.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO INDEVIDA. O art. 384 da CLT não estabeleceu critérios quanto ao tempo de prorrogação da jornada, não cabendo ao julgador assim fazê-lo. Dessa forma, a reclamante faz jus ao referido intervalo independentemente do tempo em que perdurou o labor extraordinário, e não apenas nos dias em que a jornada foi prorrogada em tempo igual ou superior a 1 hora, como entendeu o Juízo a quo. (TRT da 4ª Região PROCESSO nº 0021764-51.2015.5.04.0205(RO). 5ª Turma, Relator Des. Claudio Antônio Cassou Barbosa, julgado em 30/04/2019, Data da Publicação: 08/05/2019.) Disponível em <https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903251713221410000033139356>"

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente postula pela concessão do intervalo do art. 384 da CLT, mesmo após a vigência da Lei n. 13.467/2017, por entender se tratar de direito adquirido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Contudo, a norma em análise produziu efeitos até 10/11/2017, quando revogada pela Lei nº 13.467/2017. Assim, a autora tem direito ao intervalo em análise apenas no período em que vigente o art. 384 da CLT, sempre que a jornada de trabalho exceder a 30 minutos do horário legal. Com efeito, a apuração do intervalo previsto no artigo 384 da CLT somente deve ser realizada ao tempo em que vigente a norma (até 10/11/2017, inclusive), bem como observada o teor da Súmula 22 do TRT9.

A parcela, enquanto devida, ostentava caráter salarial, razão pela qual não há falar em exclusão dos reflexos deferidos.

Em atenção à insurgência recursal da reclamante, menciona-se que, conforme constou no tópico intitulado "Reforma Trabalhista", as normas de direito material advindas com a Lei 13.467/2017 são aplicáveis a partir de 11/11/2017, inclusive aos contratos de trabalho em curso quando da sua publicação. Com efeito, trata-se de normas de ordem pública, que, em razão da origem estatal não se incorporam ao contrato de trabalho, e, assim, diversamente do que ocorre com as normas contratuais, inexistente direito adquirido à condição mais benéfica. Destarte, no caso, aplicáveis, a partir de 11/11/2017, as alterações de direito material advindas com a Lei 13.467/2017.

"(...)"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. (...) Isso não obstante, diferentemente do decidido, entendo que a condenação não deve ser limitada ao período até 10.11.2017, porquanto as disposições da Lei 13.467/2017 acerca do intervalo em questão não se aplicam ao contrato de trabalho da autora. A Lei 13.467/2017 passou a vigorar a partir de 11.11.2017, e o Direito brasileiro adotou o princípio da irretroatividade das leis nos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (DL n. 4.657/42), segundo o qual a lei não prejudicará o

direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, constando no § 1º deste dispositivo legal que "Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou".(...) Dessa forma, as alterações de direito material promovidas pela Lei 13.467/2017, como a dizente com o intervalo previsto no art. 384da CLT, não se aplicam ao caso dos autos, atingindo, somente, os contratos de trabalho firmados a partir de sua vigência. Nego provimento ao recurso da ré. Dou provimento ao recurso da autora para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384da CLT também a partir de 11.11.2017, até o término do contrato de trabalho, com os mesmos reflexos e demais critérios definidos na sentença quanto ao aspecto. (TRT DA 4ª REGIÃO. RO n. 0020550-15.2019.5.04.0551, 4ª Turma, Relator Des. João Paulo Lucena. Julgado em 22/04/2020, Publicado em 04/05/2020) Extraído de <https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012318284401100000042370729>

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Alegação(ões):

- violação da(o) §3º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende o deferimento do adicional de transferência. Alega que foi provisoriamente transferida e que cabia ao Reclamado comprovar o caráter definitivo da transferência.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O princípio geral positivado é da intransferibilidade do empregado, visando atender à necessidade de fixação geográfica e integração comunitária. No entanto, existem exceções a respeito do tema, em que há presunção da licitude da transferência, impedindo que o trabalhador a ela se oponha.

O adicional de transferência não é devido apenas quando a transferência ocorrer: a) a pedido do empregado (artigo 469, "caput", da CLT); ou b) em caráter definitivo (§ 3º), o que engloba a situação da extinção do estabelecimento (§ 2º).

O entendimento firmado por este e. Regional, retratado na Súmula Regional nº 31, que indica os critérios a serem adotados à verificação da provisoriedade ou definitividade da transferência. Veja-se:

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVISORIEDADE.

CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO. O adicional de transferência é devido apenas na transferência provisória, nos termos da OJ 113 da SDI-I do TST. A provisoriedade deve ser aferida no caso concreto, levando-se em consideração o tempo de permanência do empregado na localidade (critério temporal), além do tempo de duração do contrato de trabalho e a sucessividade das transferências.

Esta 6ª Turma considera definitiva a transferência cuja duração seja superior a três anos, conforme ementa que segue:

(...)

Incontroverso que a reclamante foi admitida no Município de Curitiba/PR e que, no curso do seu contrato, após aproximados 4 anos, foi transferida para Osasco/SP, em outubro/2017, onde permaneceu até a ruptura do vínculo empregatício 13/09/2019. É bem verdade que a reclamante permaneceu em Osasco por menos de 3 anos (critério temporal fixado por este Colegiado), contudo tal circunstância não decorreu de nova transferência, mas sim do encerramento do contrato de trabalho.

Nesse contexto, tendo em vista que houve apenas uma única transferência de localidade de trabalho, bem assim que a autora permaneceu na nova localidade até a ruptura do contrato de emprego, tem-se ausente o requisito da provisoriedade necessário para o deferimento do adicional pretendido.

(...)"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. A prova da natureza da transferência, se transitória ou definitiva, incumbe à empregadora, uma vez que importa em fato extintivo do direito da parte autora, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, II do CPC/2015, ônus do qual a mesma não se desincumbiu satisfatoriamente. Não provimento ao recurso interposto. (...) In casu, é fato incontroverso que a reclamante foi contratada, em 16/09/2013, pela empresa Lafarge Brasil S.A., tendo sido transferida, em junho de 2014, para uma das filiais da empregadora na cidade de Belo Horizonte/MG, lá permanecendo até a extinção do pacto laboral, ocorrido em 24/08/2015. O art. 469, §3º, da CLT permite a transferência por necessidade de serviço mediante a contraprestação do adicional de 25% dos salários enquanto durar essa situação. Contudo, diferentemente daquilo que pretende levar a crer a recorrente, competiria à mesma o ônus probatório, no sentido de demonstrar que a transferência, ocorrida a partir de junho de 2014, teria se operado de maneira definitiva e não provisória. Isto

porque, tendo a reclamada alegado um fato impeditivo ao direito da autora, caberia a ela, nos termos dos arts. 818 da CLT e art. 373, II, do CPC/2015, o ônus probatório, do qual a mesma não se desincumbiu satisfatoriamente, uma vez que não produziu qualquer prova neste aspecto. Assim sendo, encontra-se correta a sentença atacada, razão pela qual nego provimento ao recurso interposto." (TRT-1 -RO: 0100143-09.2018.5.01.0003 RJ, Relator: ROBERTO NORRIS, Data de Julgamento: 24/09/2019, Quarta Turma, Data de Publicação: 04/10/2019). Inteiro teor do acórdão: Id 17d1cf7.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 4º da Lei nº 7510/1986; parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a declaração de hipossuficiência é suficiente para concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

A reclamante declarou que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem o prejuízo para o próprio sustento ou de sua família (fls. 4), motivo pelo qual o Juiz deferiu-lhe o benefício da Justiça gratuita.

(...)

Analisa-se.

Conforme disposto no art. 790, § 3º e § 4º, da CLT, com redação decorrente da Lei 13.467/2017, aplicável ao caso, ante a data de ajuizamento da ação, o benefício será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovarem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. Como forma de facilitar o acesso à Justiça, com base no art. 99, § 2º, do CPC c/c art. 790, § 4º, da CLT, pensa-se que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, ressalvadas peculiaridades do caso concreto, bastaria a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Todavia, ressalvado o posicionamento desta Relatora, entende esta Turma que, para o deferimento da benesse, não mais basta a mera declaração de miserabilidade firmada pela parte ou feita por seu

procurador munido de poderes para tanto, conforme possibilitava a Súmula 463 do C. TST, restando necessário, após a vigência da Lei 13.467/2017, que a parte demonstre a insuficiência de recursos ou que perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Neste sentido a seguinte ementa:

JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS NÃO COMPROVADAS. DESERÇÃO. Com o advento da Lei 13.467/2017, o art. 790 da CLT, que dispõe sobre o pagamento de custas processuais, sofreu alteração na redação de seu parágrafo terceiro, bem como a inclusão do parágrafo quarto, que prevê a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte que comprovar sua hipossuficiência econômico-financeira. Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita não basta apenas a mera declaração de miserabilidade firmada pela parte ou por seu procurador munido de poderes para tanto, é necessário que a parte comprove, nos autos, a insuficiência de recursos ou que perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS. Inexiste, no caso concreto, comprovação da condição de hipossuficiência financeira da parte autora. Uma vez indeferido o pedido de justiça gratuita e convertido o feito em diligência, decorrido o prazo legal, nos termos do art. art. 99, § 7º c/c art. 101, § 2º, do NCPC, sem que a parte autora, ora recorrente, tenha comprovado o recolhimento das custas processuais, declara-se a deserção do recurso ordinário interposto. (0000678-58-2020-5-09-0092, publicado em 15/09/2022, Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo).

No caso, a autora não comprovou sua insuficiência de recursos para pagamento das despesas processuais, porquanto, consoante se infere do TRCT de fl. 571, a última remuneração da reclamante foi de R\$ 7.822,50.

Quando o salário supera o limite previsto no art. 790, §3º, da CLT, torna-se necessária a comprovação da hipossuficiência da parte, conforme prevê o §4º do mesmo dispositivo. Nesta senda, fazia-se necessária a comprovação de que a reclamante não poderia arcar com as custas sem prejuízo próprio ou de sua família. Deste encargo, entretanto, não se desincumbiu, pois não juntou qualquer documentação apta a demonstrar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

Pelo exposto, emerge ausente comprovação da impossibilidade de arcar com o ônus das custas processuais.

(...)"

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o

entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Por considerar que o Acórdão recorrido contraria o item I, da Súmula 463, do TST, **recebo** o recurso de revista.

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- violação da(o) §3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a incidência de honorários advocatícios sobre os pedidos parcialmente improcedentes.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Cabe ressaltar, contudo, que, no entender deste Colegiado, os honorários advocatícios sucumbenciais são norteados pelo princípio da causalidade, ou seja, são devidos pela parte vencida que deu causa à demanda.

(...)

Tratando-se de hipótese de procedência parcial dos pedidos é cabível o arbitramento de honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

Isso porque, "se o reclamante propôs reclamação e teve um ou mais pedidos julgados improcedentes ou parcialmente procedentes, sobre ele recai o ônus da sucumbência justamente pela aplicação do princípio da causalidade, já que foi ele quem deu causa a pretensões não acolhidas (total ou parcialmente), tornando-se vencido, ainda que em parte, no que toca aos honorários. Essa é a inteligência do art. 85 do CPC", conforme precedente 0000085-23-2021-5-09-0018, de relatoria do Ex.mo Des. Paulo Ricardo Pozzolo, publicado em 15/09/2022.

Interpreta-se, portanto, que o proveito econômico da ré revela-se justamente pelo que esta vai deixar de pagar à parte autora em razão da improcedência de determinados pedidos, de forma que o montante do valor postulado que foi indeferido é a sucumbência do reclamante sobre a qual incidirão os honorários devidos ao advogado da ré. Portanto, são devidos honorários sucumbenciais mesmo para os pedidos que, embora o reclamante tenha obtido êxito em parte, não tenham

sido totalmente acolhidos.

O percentual relativo aos honorários advocatícios de sucumbência deve observar os limites indicados no artigo 791-A da CLT: 5%, como mínimo, e 15%, como máximo.

Para se determinar qual o percentual utilizado, devem ser observados os parâmetros indicados em no § 2º no artigo 791-A: grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (incisos I a IV). Neste caso, levando em conta tais critérios, o percentual de 10% mostra-se razoável.

Por fim, tendo em vista que na presente decisão restou afastada a justiça gratuita da autora, devida a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. Portanto, condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, os quais incidirão sobre a diferença entre os valores indicados na petição inicial e o montante apurado em liquidação de sentença. Isso posto, **reforma-se** para fixar em 10% o percentual de honorários devidos pelo réu em favor dos patronos da autora e condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, os quais incidirão sobre a diferença entre os valores indicados na petição inicial e o montante apurado em liquidação de sentença. "

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. A condenação em montante inferior ao postulado em algum dos pedidos da petição inicial não enseja o pagamento de honorários sucumbenciais à parte contrária. Aplicação do disposto no art. 86, parágrafo único, do CPC. Nesse sentido ainda, a Súmula 326 do STJ. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT-4 -ROT: 00209448220185040801, 4ª Turma, Data d e P u b l i c a ç ã o : 05/09/2019)https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907261812437750000003725671"

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(esjs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000390-54.2022.5.09.0670

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

RECORRENTE JOAO PAULO COSTA SILVA

ADVOGADO ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)

ADVOGADO JANAINA MARQUES BRUM(OAB: 49850/PR)

RECORRENTE TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RECORRIDO TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RECORRIDO JOAO PAULO COSTA SILVA

ADVOGADO JANAINA MARQUES BRUM(OAB: 49850/PR)

ADVOGADO ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS(OAB: 33349/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO COSTA SILVA
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88ad0eb proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. JOAO PAULO COSTA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. TAM LINHAS AEREAS S/A.

RECURSO DE: JOAO PAULO COSTA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 6f904a5;

recurso apresentado em 18/03/2024 - Id bc0b58e).

Representação processual regular (Id 0560149).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO**TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / REDUÇÃO/SUPRESSÃO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 2º e 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência em face da limitação da condenação relativa ao intervalo intrajornada às ocasiões em que houve labor além das 6h30min diárias, pelos fundamentos expostos no Acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade ao item IV da Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebo.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens I, III e IV da Súmula nº 437; Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 14 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

- divergência jurisprudencial.

Com relação à pretensão de não aplicação da Lei 13.467/2017 em relação ao intervalo intrajornada, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de seguinte teor:

"28402606 - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DA RECLAMADA CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. 1. 1. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL SOBRE INTERVALO. CONHECIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA E INOVAÇÃO À LIDE. (...). 4.2. Intervalo intrajornada. Supressão. Horas extras. Súmula nº 437 do TST. Alteração de norma de direito material. Direito intertemporal. Inaplicabilidade imediata da Lei nº 13.467/2017.4.2.1. Demonstrado que o empregado não usufruía integralmente do

intervalo intrajornada, faz ele jus ao pagamento de todo o período do intervalo suprimido como hora extra, com reflexos, na forma da Súmula nº 437 do TST. 4.2.2. No entendimento majoritário da egrégia 2ª turma, em relação ao qual este relator guarda ressalva e reserva, iniciado o pacto laboral em data anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, é inaplicável, de imediato, a nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, por violar o direito adquirido do empregado e o princípio constitucional implícito que veda o retrocesso social, devendo ser reformada a r. Sentença nesse particular aspecto. (...)." (TRT 10ª R., ROT 0000766-21.2020.5.10.0011, Primeira Turma, Rel. Des. Alexandre de Azevedo Silva, DEJTDF 13/03/2023, Pág. 520, Disponível em: Exclusividade Magister: Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009)

Recebo.**CONCLUSÃO**

Recebo o recurso de revista.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000980-90.2021.5.09.0015

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
RECORRENTE	ANGELA WERNER DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)
ADVOGADO	MADELON RAVAZZI HEYLMANN(OAB: 18537/PR)
RECORRIDO	DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
RECORRIDO	ANGELA WERNER DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)
ADVOGADO	MADELON RAVAZZI HEYLMANN(OAB: 18537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA WERNER DE CARVALHO
- DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e739d1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ANGELA WERNER DE CARVALHO

Recorrido(a)(s): 1. DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.

RECURSO DE:ANGELA WERNER DE CARVALHO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id d9ef747; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id d4074cc).

Representação processual regular (Id e85e0e5).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA****JUDICIÁRIA GRATUITA****Alegação(ões):****ANÁLISE PREFERENCIAL EM RAZÃO DA MATÉRIA.**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXV, LV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 99 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sustenta que sua presunção de hipossuficiência não foi elidida por prova em contrário.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Inconformada, a autora alega que "A sentença está baseada no valor percebido pela Reclamante à época que laborava para a Reclamada e não a sua condição atual." (fl. 6552).

Juntou declaração de hipossuficiência (fl. 39 -parte final do documento).

[...]

Ou seja, cabe à parte postulante, quando da realização do pedido de gratuidade da justiça, o ônus de comprovar que se enquadra no limite previsto no § 3º do artigo 790 da CLT, pois é fato constitutivo de seu direito (art. 818, I, CLT).

Comprovado, presume-se a hipossuficiência econômica. Em caso de desemprego demonstrado nos autos, o mesmo se aplica.

Do contrário, caso perceba valores superiores a 40% do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, é dever do postulante o ônus de comprovar de modo suficiente que não possui capacidade econômica de arcar com as despesas processuais, nos termos do artigo 790, § 4º, da CLT.

[...]

Releva destacar que a mera declaração de hipossuficiência é insuficiente para tanto.

[...]

No caso em tela, a parte reclamante não comprovou suas alegações.

Com efeito:

a) Sequer juntou a CTPS, o que prejudica a comprovação de desemprego, conforme precedente nos autos 0001024-09.2021.5.09.0016, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 05/10/2022; e

b) a parte reclamante não comprovou, nos termos do artigo 790, § 4º, da CLT, insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, ônus que lhe incumbia (art. 818, I, CLT). Frise-se que, conforme já decidiu esta E. 6ª Turma, não é mais "*a declaração de pobreza suficiente para tanto*" (Autos nº 0000477-79.2018.5.09.0660, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 05/10/2022).

Registre-se que, conforme já decidiu esta E. 6ª Turma, "*gastos com cartão de crédito, condomínio, luz e telefone (...) são despesas ordinárias, comuns a todos, e, por si só, não comprovam hipossuficiência de recursos*" (autos 0001491-20.2019.5.09.0028, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 05/10/2022).

Portanto, **indefere-se o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.**"

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência

judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Por considerar que o Acórdão recorrido contraria o item I, da Súmula 463, do TST, **recebo** o recurso de revista.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "*trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)*".

Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR -0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO

TRABALHO (13764) / TRABALHO EXTERNO**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; inciso II do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. A Recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu seu enquadramento na exceção prevista no artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e afastou a condenação da Ré ao pagamento de horas extras e reflexos. Sustenta que desempenhava suas atividades em jornada mista, havendo possibilidade de controle de jornada via agenda, roteiros e número de visitas, laptop, sistema VPN, celular e afins.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Diante da prova testemunhal, compreendo que, apesar de haverem dias em que a autora trabalhava internamente na sede da empresa e seguia o horário de funcionamento desta, assim como os demais empregados, o trabalho desenvolvido por ela era preponderante externo, realizando visitas aos compradores.

O fato de haver aplicativo de celular não comprova a possibilidade de controle de jornada. Além disso, a prova oral revela que as visitas lançadas no sistema não tinham a finalidade de controlar o horário de trabalho. As informações quanto às visitas importavam para fins de registro quanto à execução do trabalho, sem importar no controle da jornada.

Ante o exposto reconheço o enquadramento da reclamante na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT, posto que restou comprovada a impossibilidade de fiscalização da jornada de trabalho, sendo indevido o pagamento de horas extras, inclusive por desrespeito aos intervalos interjornada e do art. 384 da CLT.

Reformo a r. sentença para reconhecer o enquadramento do reclamante na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, inclusive por desrespeito aos intervalos interjornada e do art. 384 da CLT."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal ao inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho

e de contrariedade ao item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil e ao artigo 818, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigma oriundos da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no sentido de que "a prova oral revela que as visitas lançadas no sistema não tinham a finalidade de controlar o horário de trabalho. As informações quanto às visitas importavam para fins de registro quanto à execução do trabalho, sem importar no controle da jornada". Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, não é possível aferir potencial violação ao inciso II do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /****PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS****Alegação(ões):**

A Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Sustenta que é Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5766, afastou a cobrança de honorários de sucumbência para os beneficiários da justiça gratuita. Sucessivamente, pede que seja determinada a suspensão da exigibilidade da verba.

Em razão do recebimento do Recurso de Revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", a análise de admissibilidade neste tópico fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

Recebo.**CONCLUSÃO**

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000314-76.2021.5.09.0084

Relator ODETE GRASSELLI
RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
RECORRENTE ELISA MARIA JORGE MUSSOLINO
ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 71710/PR)
RECORRIDO ELISA MARIA JORGE MUSSOLINO
ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ELISA MARIA JORGE MUSSOLINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab9fd95 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ELISA MARIA JORGE
MUSSOLINO

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

RECURSO DE:ELISA MARIA JORGE MUSSOLINO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 728fb7a; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id ba2cc51).

Representação processual regular (Id 3c01af0).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA**PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) /****CARGO DE CONFIANÇA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 110 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento do exercício de cargo de confiança. Alega que exercia cargo administrativo sem poderes de mando e de gestão. Sustenta que o Recorrido não se desincumbiu do ônus de comprovar o exercício de atribuições de confiança, e que a prova restou dividida. Requer o pagamento de horas extras a partir da 6ª hora diária e 30ª hora semanal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Observe-se que, para enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT, não é necessário que o trabalhador tenha extensivo poder de gestão, personificando-se e substituindo-se ao empregador, nem mesmo autonomia significativa (como exige o art. 62, II, da CLT), sendo suficiente a existência de fidúcia diferenciada em relação aos demais empregados, e, assim, atuação compatível com a natureza dos cargos previstos no dispositivo (direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança).

No caso, do período imprescrito até 30/06/2018 a autora ocupou o cargo o cargo de Analista Suporte Administrativo, e, a partir de 01/07/2018 até a dispensa, desempenhou a função de Supervisora de RH.

Os demonstrativos juntados às fls. 540 e ss atestam a contraprestação pecuniária superior a 1/3 do salário base, pelo que cumprido o requisito objetivo.

Outrossim, na esteira da conclusão da origem, compreende-se demonstrada, no período em que atuou como supervisora, a fidúcia especial hábil a autorizar a incidência na norma excepcional prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Por outro lado, quando ocupou o cargo de analista não se vislumbra nenhum poder diferenciado apto a enquadrar a reclamante na exceção mencionada.

Inicialmente, do teor do relato da representante patronal não se vislumbra confissão quanto à ausência de fidúcia especial, como pretende fazer crer a autora em recurso.

Ao revés, a preposta respondeu, de maneira, clara que "a reclamante enquanto analista não tinha subordinados, mas tinha

subordinados quando supervisora", apenas disse não se recordar dos nomes de subordinados. Outrossim, a representante patronal logrou diferenciar as tarefas desempenhadas pela obreira nos dois cargos, ao dizer que, "como analista a reclamante lançava no sistema hotéis e companhias aéreas disponíveis; que como supervisora a autora fazia emissão de relatórios e contatos com fornecedores sobre a qualidade do serviço". Por fim, conforme audiência gravada no sistema PJe mídias, a preposta disse que quando a reclamante foi promovida ao cargo de supervisora houve alteração na "alçada" e explicou que com esse termo queria dizer que o tipo de problemas e o grau de complexidade desses no cargo de supervisora era maior.

O depoimento da primeira testemunha, sr. Rafael Nunes, confirma que, no período em que atuou como supervisora, a autora detinha poderes diferenciados dos demais empregados do setor de viagens, ao mencionar o seguinte: "viam a autora como a gestora da área; que a reclamante supervisionava a área; que a reclamante dava ordens para o depoente e para os analistas da área enquanto supervisora; que a reclamante pedia relatórios e para atender algum funcionário que estivesse com problemas".

Emerge, portanto, que a autora detinha fidúcia diferenciada, no cargo de supervisora, sendo certo que o gerenciamento do setor de viagens do Banco era de sua responsabilidade. Inclusive, do relatado da própria autora, tem-se destacada a importância das tarefas desempenhadas pela obreira, na medida em que a reclamante informou que os empregados do réu a procuravam sempre que passavam por algum problema nas viagens, e que "não sabe como, descobriam seu whatsapp pessoal". Tal informação acaba por corroborar que a reclamante ocupava posição destacada no setor em que laborava, apta a enquadrá-la na exceção do §2º do art. 224 da CLT.

(...)

Nesse contexto, na esteira da r. sentença, a reclamante faz jus à jornada normal de 6 horas diárias e 30 semanais prevista no caput do art. 224 da CLT até 30/06/2018. **A partir de 01/07/2018 reputa-se regular o enquadramento da reclamante na jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais prevista no §2º do art. 224 da CLT porque comprovada a presença dos requisitos objetivo e subjetivo (fidúcia especial).**

(...)"

A invocação genérica de contrariedade à Súmula 110 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o Recurso de Revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado ou a contraposição entre a fundamentação e o referido precedente jurisprudencial.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a(s) premissa(s) fática(s) retratadas no(s) aresto(s) paradigma(s) e a descrita no acórdão recorrido, no sentido de que *"gerenciamento do setor de viagens do Banco era de sua responsabilidade (...) destacada a importância das tarefas desempenhadas pela obreira (...) ocupava posição destacada no setor em que laborava"*. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento em razão da supressão do intervalo intrajornada, que a partir de 11/11/2017 ficou limitada ao período faltante para completar uma hora de descanso, de forma indenizada, com adicional de 50%. Alega que por ter sido contratada antes da vigência da Lei n. 13.467/2017, as alterações prejudiciais não são aplicáveis.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Com relação às horas extras decorrentes da violação ao intervalo intrajornada, em atenção à insurgência recursal da reclamante, registra-se que conforme constou no tópico intitulado "Reforma Trabalhista", **as normas de direito material advindas com a Lei 13.467/2017 são aplicáveis a partir de 11/11/2017, inclusive aos contratos de trabalho em curso quando da sua publicação.** Com efeito, trata-se de normas de ordem pública, que, em razão da origem estatal não se incorporam ao contrato de trabalho, e, assim, diversamente do que ocorre com as normas contratuais, inexistente

direito adquirido à condição mais benéfica. Destarte, no caso, aplicáveis, a partir de 11/11/2017, as alterações de direito material advindas com a Lei 13.467/2017.

No período que antecede a Reforma Trabalhista, ou seja, até 10/11/2017, a não concessão do intervalo intrajornada assegura o recebimento da remuneração pelo lapso total correspondente, com o acréscimo do adicional por labor extraordinário e os mesmos reflexos que os deferidos para as horas extraordinárias (art. 71, *caput* e § 1º, da CLT c/c Súmula 437 do C. TST); **a partir de 11/11/2017 devida apenas a indenização do tempo suprimido, com o adicional por labor extraordinário, sem a incidência de reflexos (art. 71, § 4º da CLT).**

(...)"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"(...) *As inovações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, no tocante ao direito material, em regra, só poderão ser aplicadas aos contratos de trabalho iniciados após a sua entrada em vigor. Aos contratos de trabalho iniciados antes e que continuaram ativos após a vigência dessa lei, as inovações por ela trazidas somente poderão ser aplicadas quando não violarem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, de patamar constitucional (CF, art. 5º, XXXVI), bem como em respeito aos princípios imperativos da vedação ao retrocesso social (art. 5º, § 2º, constitucional) e da norma mais favorável (art. 7º, caput, da CF). Trata-se da aplicação do direito material no tempo, a qual é regida, basicamente, pelos princípios da irretroatividade e do efeito imediato (art. 6º do Decreto-Lei nº 4657/42, com a ementa alterada pela Lei 12.376/10, e art. 912 da CLT), que devem ser compatibilizados com as normas constitucionais. Além disso, deve-se observar o princípio da aderência da norma mais benéfica ao contrato de trabalho, ou seja, a que estava em vigor no curso do contrato de trabalho do empregado e a ele aderiu. (TRT da 4ª Região, 4ª Turma, RO 0020213-58.2019.5.04.0023 RORSUM, Rel. Des. Maria Silvana Rotta Tedesco, publicado em 04/08/2020) Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006301906001600000004783807>"*

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurgiu-se contra a decisão que limitou a condenação ao pagamento de horas extras até 10/11/2017, por considerar o banco de horas válido, em razão do artigo 59-B da CLT. Alega que por ter sido contratada antes da vigência da Lei n. 13.467/2017, as alterações prejudiciais não são aplicáveis.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O banco de horas representa flexibilização das jornadas de trabalho diária e semanal máximas previstas na Constituição, mediante a qual o trabalho extraordinário é compensado, no período máximo de 1 ano, nos termos do art. 59, §2º, da CLT. Tal regime de trabalho, até 11/11/2017, somente era válido se houvesse autorização expressa em instrumento coletivo, não ultrapassadas dez horas diárias e demonstrado nos autos sistema específico de crédito e de débito pertinente às horas extras laboradas, de modo a aferir a integral compensação do labor extraordinário.

A partir de 11/11/2017 passou-se a admitir a instituição do acordo de compensação semanal por acordo tácito (§ 6º do artigo 59 da CLT, para a compensação no mesmo mês) e de banco de horas por acordo individual (§ 5º do artigo 59 da CLT, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses).

Ademais, incluído nesta o artigo 59-B, que prevê:

"O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas".

Tem-se, assim, que a Lei nº 13.467, de 2017 trouxe significativas alterações nos sistemas de compensação, tornando mais flexíveis as regras relativas ao tema.

Registre-se, ainda, que o atual entendimento predominante neste Regional é que o banco de horas pode ser cumulado com a compensação semanal, de modo que a prestação de horas extras habituais (inerente ao banco de horas), por si só, não invalida o acordo de compensação semanal:

"SÚMULA Nº 81, DO TRT DA 9ª REGIÃO

BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL PARA EXTINÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS. ADOÇÃO CONCOMITANTE. VALIDADE. A adoção concomitante de banco de

horas e acordo de compensação semanal de jornada para extinção de trabalho aos sábados por si só não implica invalidade de tais regimes de compensação. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017."

Aclaradas essas premissas, cumpre destacar que como o réu não deduziu em defesa qual a modalidade compensatória adotada, se mensal, semestral ou anual. Portanto, em atenção ao princípio do *in dubio pro misero*, considera-se que o banco de horas adotado era anual e, ausente norma coletiva autorizava, tem-se formalmente inválido o banco de horas durante toda a contratualidade.

Apurada a invalidade formal do banco de horas durante toda a contratualidade, não há falar em dedução das horas comprovadamente compensadas, como constou na r. sentença, sendo devidas as horas extras excedentes à jornada normal de 6 horas diárias e 30 semanais prevista no caput do art. 224 da CLT até 30/06/2018 e, a partir de 01/07/2018, as excedentes jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais prevista no §2º do art. 224 da CLT. **A partir de 11/11/2017 até a rescisão contratual, a condenação deve se limitar ao pagamento de horas extras observando-se o art. 59-B da CLT**, qual seja:

- a) pagamento apenas do adicional para as horas excedentes da jornada diária, que estejam dentro do limite semanal;
- b) pagamento da hora extra integral (hora + adicional) para aquelas que ultrapassarem o limite semanal

É dizer, a partir de 11/11/2017, resta devido o pagamento do adicional extraordinário relativo às horas excedentes da jornada diária (além 6ª ou 8ª hora, conforme carga horária diária acima fixada), quando não extrapolada a jornada semanal (além da 30ª ou 40ª horas, conforme carga horária semanal acima fixada), ; e, extrapolada essa, o pagamento integral das horas excedentes da 30ª ou 40ª semanal, consoante limitação imposta pelo artigo 59-B, caput, da CLT.

(...)"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de seguinte teor:

"HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. Em atenção ao princípio da irretroatividade das leis, ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, ao disposto nos artigos 5º, XXXVI, e 7º, caput, da Constituição Federal de 1.988, bem como ao disposto no artigo 468 da CLT, tratando-se de contrato de trabalho anterior ao início de vigência da Lei 13.467/2017, as novas normas de direito material, que restringiram direitos trabalhistas, não se aplicam à relação

trabalhista em discussão. Desta feita, afasta-se a aplicação ao caso do disposto no artigo 59-B da CLT, cuja redação foi conferida pelo novel regramento, de modo que a prestação habitual de horas extras torna inválido o acordo de compensação de jornada firmado entre empregado e empregador e, conforme entendimento traçado pelo inciso IV da Súmula 85 do TST, é devido apenas o adicional quanto àquelas horas destinadas à compensação. Fundamentação:(...) Nesse sentido, a Súmula 85, IV, do TS, verbis: "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário." Portanto, devido ao autor o pagamento das horas extras laboradas após a 36 semanal, bem como o adicional de horas extras para aquelas destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, IV, do TST. Data venia do entendimento esposado na origem, cumpre destacar que, como posto no tópico 'Questão de Ordem', relativamente às normas de direito material, considerar-se-á a legislação vigente à época da admissão do empregado (11.01.2016 CTPS, ID. dbfeee0) à luz do princípio da irretroatividade das leis, do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, a teor dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, assim como em observância ao artigo 7º, caput, da Magna Carta e ao artigo 468 da CLT. Desta feita, afasta-se a aplicação ao caso concreto do disposto no artigo 59-B da CLT, cuja redação foi conferida pela Lei 13467/2017. Dou provimento ao recurso interposto pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras (hora mais adicional) que ultrapassarem a jornada semanal normal (6ª hora diária e 36ª semanal) bem como ao pagamento do adicional de horas extras para aquelas horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, IV do Col. TST, em razão da invalidade do regime de compensação de jornada, observando-se os dias efetivamente trabalhados conforme os cartões de ponto colacionados aos autos, a evolução salarial mês a mês, o dividendo composto por todas as parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do Colendo TST, o divisor 180, os adicionais normativos ou adicional legal de 50% (o mais benéfico ao autor), com reflexos, ante a habitualidade do trabalho extraordinário, nos RSRs, nos 13º salários, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS, conforme se apurar em liquidação, por cálculos, autorizada a dedução de valores pagos sob mesmo título. (TRT-3 -RO: 0010715-44.2018.5.03.0008 MG 0010715-44.2018.5.03.0008, Relator: Adriana Goulart de Sena Orsini, Data de Julgamento: 30/11/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 30/11/2020)" Inteiro teor do Acórdão: Id 09c4af0.

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA (13772) / INTERVALO 15 MINUTOS MULHER

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO INDEVIDA. O art. 384 da CLT não estabeleceu critérios quanto ao tempo de prorrogação da jornada, não cabendo ao julgador assim fazê-lo. Dessa forma, a reclamante faz jus ao referido intervalo independentemente do tempo em que perdurou o labor extraordinário, e não apenas nos dias em que a jornada foi prorrogada em tempo igual ou superior a 1 hora, como entendeu o Juízo a quo. (TRT da 4ª Região PROCESSO nº 0021764-51.2015.5.04.0205(RO). 5ª Turma, Relator Des. Claudio Antônio Cassou Barbosa, julgado em 30/04/2019, Data da Publicação: 08/05/2019.) Disponível em <https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032517132214100000033139356>"

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente postula pela concessão do intervalo do art. 384 da CLT, mesmo após a vigência da Lei n. 13.467/2017, por entender se tratar de direito adquirido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Contudo, a norma em análise produziu efeitos até 10/11/2017, quando revogada pela Lei nº 13.467/2017. Assim, a autora tem direito ao intervalo em análise apenas no período em que vigente o art. 384 da CLT, sempre que a jornada de trabalho exceder a 30 minutos do horário legal. Com efeito, a apuração do intervalo previsto no artigo 384 da CLT somente deve ser realizada ao tempo em que vigente a norma (até 10/11/2017, inclusive), bem como observada o teor da Súmula 22 do TRT9.

A parcela, enquanto devida, ostentava caráter salarial, razão pela

qual não há falar em exclusão dos reflexos deferidos.

Em atenção à insurgência recursal da reclamante, menciona-se que, conforme constou no tópico intitulado "Reforma Trabalhista", as normas de direito material advindas com a Lei 13.467/2017 são aplicáveis a partir de 11/11/2017, inclusive aos contratos de trabalho em curso quando da sua publicação. Com efeito, trata-se de normas de ordem pública, que, em razão da origem estatal não se incorporam ao contrato de trabalho, e, assim, diversamente do que ocorre com as normas contratuais, inexistente direito adquirido à condição mais benéfica. Destarte, no caso, aplicáveis, a partir de 11/11/2017, as alterações de direito material advindas com a Lei 13.467/2017.

"(...)"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. (...) Isso não obstante, diferentemente do decidido, entendo que a condenação não deve ser limitada ao período até 10.11.2017, porquanto as disposições da Lei 13.467/2017 acerca do intervalo em questão não se aplicam ao contrato de trabalho da autora. A Lei 13.467/2017 passou a vigorar a partir de 11.11.2017, e o Direito brasileiro adotou o princípio da irretroatividade das leis nos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (DL n. 4.657/42), segundo o qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, constando no § 1º deste dispositivo legal que "Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou". (...) Dessa forma, as alterações de direito material promovidas pela Lei 13.467/2017, como a dizente com o intervalo previsto no art. 384 da CLT, não se aplicam ao caso dos autos, atingindo, somente, os contratos de trabalho firmados a partir de sua vigência. Nego provimento ao recurso da ré. Dou provimento ao recurso da autora para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT também a partir de 11.11.2017, até o término do contrato de trabalho, com os mesmos reflexos e demais critérios definidos na sentença quanto ao aspecto. (TRT DA 4ª REGIÃO. RO n. 0020550-15.2019.5.04.0551, 4ª Turma, Relator Des. João Paulo Lucena. Julgado em 22/04/2020, Publicado em 04/05/2020) Extraído de <https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012318284401100000042370729>"

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /

ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**Alegação(ões):**

- violação da(o) §3º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende o deferimento do adicional de transferência. Alega que foi provisoriamente transferida e que cabia ao Reclamado comprovar o caráter definitivo da transferência.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

O princípio geral positivado é da intransferibilidade do empregado, visando atender à necessidade de fixação geográfica e integração comunitária. No entanto, existem exceções a respeito do tema, em que há presunção da licitude da transferência, impedindo que o trabalhador a ela se oponha.

O adicional de transferência não é devido apenas quando a transferência ocorrer: a) a pedido do empregado (artigo 469, "caput", da CLT); ou b) em caráter definitivo (§ 3º), o que engloba a situação da extinção do estabelecimento (§ 2º).

O entendimento firmado por este e. Regional, retratado na Súmula Regional nº 31, que indica os critérios a serem adotados à verificação da provisoriedade ou definitividade da transferência. Veja-se:

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVISORIEDADE.

CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO. O adicional de transferência é devido apenas na transferência provisória, nos termos da OJ 113 da SDI-I do TST. A provisoriedade deve ser aferida no caso concreto, levando-se em consideração o tempo de permanência do empregado na localidade (critério temporal), além do tempo de duração do contrato de trabalho e a sucessividade das transferências.

Esta 6ª Turma considera definitiva a transferência cuja duração seja superior a três anos, conforme ementa que segue:

"(...)

Incontroverso que a reclamante foi admitida no Município de Cuiabá/PR e que, no curso do seu contrato, após aproximados 4 anos, foi transferida para Osasco/SP, em outubro/2017, onde permaneceu até a ruptura do vínculo empregatício 13/09/2019. É bem verdade que a reclamante permaneceu em Osasco por menos de 3 anos (critério temporal fixado por este Colegiado), contudo tal circunstância não decorreu de nova transferência, mas sim do encerramento do contrato de trabalho.

Nesse contexto, tendo em vista que houve apenas uma única transferência de localidade de trabalho, bem assim que a

autora permaneceu na nova localidade até a ruptura do contrato de emprego, tem-se ausente o requisito da provisoriedade necessário para o deferimento do adicional pretendido.

"(...)"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. A prova da natureza da transferência, se transitória ou definitiva, incumbe à empregadora, uma vez que importa em fato extintivo do direito da parte autora, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, II do CPC/2015, ônus do qual a mesma não se desincumbiu satisfatoriamente. Não provimento ao recurso interposto. (...) In casu, é fato incontroverso que a reclamante foi contratada, em 16/09/2013, pela empresa Lafarge Brasil S.A., tendo sido transferida, em junho de 2014, para uma das filiais da empregadora na cidade de Belo Horizonte/MG, lá permanecendo até a extinção do pacto laboral, ocorrido em 24/08/2015. O art. 469, §3º, da CLT permite a transferência por necessidade de serviço mediante a contraprestação do adicional de 25% dos salários enquanto durar essa situação. Contudo, diferentemente daquilo que pretende levar a crer a recorrente, competiria à mesma o ônus probatório, no sentido de demonstrar que a transferência, ocorrida a partir de junho de 2014, teria se operado de maneira definitiva e não provisória. Isto porque, tendo a reclamada alegado um fato impeditivo ao direito da autora, caberia a ela, nos termos dos arts. 818 da CLT e art. 373, II, do CPC/2015, o ônus probatório, do qual a mesma não se desincumbiu satisfatoriamente, uma vez que não produziu qualquer prova neste aspecto. Assim sendo, encontra-se correta a sentença atacada, razão pela qual nego provimento ao recurso interposto." (TRT-1 -RO: 0100143-09.2018.5.01.0003 RJ, Relator: ROBERTO NORRIS, Data de Julgamento: 24/09/2019, Quarta Turma, Data de Publicação: 04/10/2019). Inteiro teor do acórdão: Id 17d1cf7.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA****JUDICIÁRIA GRATUITA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 4º da Lei nº 7510/1986; parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a declaração de hipossuficiência é suficiente para concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

A reclamante declarou que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem o prejuízo para o próprio sustento ou de sua família (fls. 4), motivo pelo qual o Juiz deferiu-lhe o benefício da Justiça gratuita.

(...)

Analisa-se.

Conforme disposto no art. 790, § 3º e § 4º, da CLT, com redação decorrente da Lei 13.467/2017, aplicável ao caso, ante a data de ajuizamento da ação, o benefício será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovarem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. Como forma de facilitar o acesso à Justiça, com base no art. 99, § 2º, do CPC c/c art. 790, § 4º, da CLT, pensa-se que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, ressalvadas peculiaridades do caso concreto, bastaria a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Todavia, ressalvado o posicionamento desta Relatora, entende esta Turma que, para o deferimento da benesse, não mais basta a mera declaração de miserabilidade firmada pela parte ou feita por seu procurador munido de poderes para tanto, conforme possibilitava a Súmula 463 do C. TST, restando necessário, após a vigência da Lei 13.467/2017, que a parte demonstre a insuficiência de recursos ou que perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Neste sentido a seguinte ementa:

JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS NÃO COMPROVADAS. DESERÇÃO. Com o advento da Lei 13.467/2017, o art. 790 da CLT, que dispõe sobre o pagamento de custas processuais, sofreu alteração na redação de seu parágrafo terceiro, bem como a inclusão do parágrafo quarto, que prevê a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte que comprovar sua hipossuficiência econômico-financeira. Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita não basta apenas a mera declaração de miserabilidade firmada pela parte ou por seu procurador munido de poderes para tanto, é necessário que a parte comprove, nos autos, a insuficiência de recursos ou que perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS. Inexiste, no caso concreto, comprovação da condição de hipossuficiência financeira da parte

autora. Uma vez indeferido o pedido de justiça gratuita e convertido o feito em diligência, decorrido o prazo legal, nos termos do art. art. 99, § 7º c/c art. 101, § 2º, do NCPC, sem que a parte autora, ora recorrente, tenha comprovado o recolhimento das custas processuais, declara-se a deserção do recurso ordinário interposto. (0000678-58-2020-5-09-0092, publicado em 15/09/2022, Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo).

No caso, a autora não comprovou sua insuficiência de recursos para pagamento das despesas processuais, porquanto, consoante se infere do TRCT de fl. 571, a última remuneração da reclamante foi de R\$ 7.822,50.

Quando o salário supera o limite previsto no art. 790, §3º, da CLT, torna-se necessária a comprovação da hipossuficiência da parte, conforme prevê o §4º do mesmo dispositivo. Nesta senda, fazia-se necessária a comprovação de que a reclamante não poderia arcar com as custas sem prejuízo próprio ou de sua família. Deste encargo, entretanto, não se desincumbiu, pois não juntou qualquer documentação apta a demonstrar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

Pelo exposto, emerge ausente comprovação da impossibilidade de arcar com o ônus das custas processuais.

(...)"

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Por considerar que o Acórdão recorrido contraria o item I, da Súmula 463, do TST, **recebo** o recurso de revista.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação da(o) §3º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 86 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a incidência de honorários advocatícios sobre os pedidos parcialmente improcedentes.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Cabe ressaltar, contudo, que, no entender deste Colegiado, os honorários advocatícios sucumbenciais são norteados pelo princípio da causalidade, ou seja, são devidos pela parte vencida que deu causa à demanda.

(...)

Tratando-se de hipótese de procedência parcial dos pedidos é cabível o arbitramento de honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

Isso porque, "se o reclamante propôs reclamação e teve um ou mais pedidos julgados improcedentes ou parcialmente procedentes, sobre ele recai o ônus da sucumbência justamente pela aplicação do princípio da causalidade, já que foi ele quem deu causa a pretensões não acolhidas (total ou parcialmente), tornando-se vencido, ainda que em parte, no que toca aos honorários. Essa é a inteligência do art. 85 do CPC", conforme precedente 0000085-23-2021-5-09-0018, de relatoria do Ex.mo Des. Paulo Ricardo Pozzolo, publicado em 15/09/2022.

Interpreta-se, portanto, que o proveito econômico da ré revela-se justamente pelo que esta vai deixar de pagar à parte autora em razão da improcedência de determinados pedidos, de forma que o montante do valor postulado que foi indeferido é a sucumbência do reclamante sobre a qual incidirão os honorários devidos ao advogado da ré. Portanto, são devidos honorários sucumbenciais mesmo para os pedidos que, embora o reclamante tenha obtido êxito em parte, não tenham sido totalmente acolhidos.

O percentual relativo aos honorários advocatícios de sucumbência deve observar os limites indicados no artigo 791-A da CLT: 5%, como mínimo, e 15%, como máximo.

Para se determinar qual o percentual utilizado, devem ser observados os parâmetros indicados em no § 2º no artigo 791-A: grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (incisos I a IV). Neste caso, levando em conta tais critérios, o percentual de 10% mostra-se razoável.

Por fim, tendo em vista que na presente decisão restou afastada a justiça gratuita da autora, devida a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. Portanto, condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, os quais incidirão sobre a diferença entre os valores indicados na petição inicial e o montante apurado em liquidação de sentença. Isso posto, **reforma-se** para fixar em 10% o percentual de honorários devidos pelo réu em favor dos patronos da autora e condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios

no percentual de 10%, os quais incidirão sobre a diferença entre os valores indicados na petição inicial e o montante apurado em liquidação de sentença. "

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. A condenação em montante inferior ao postulado em algum dos pedidos da petição inicial não enseja o pagamento de honorários sucumbenciais à parte contrária. Aplicação do disposto no art. 86, parágrafo único, do CPC. Nesse sentido ainda, a Súmula 326 do STJ. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento.(TRT-4 -ROT: 00209448220185040801, 4ª Turma, Data d e P u b l i c a ç ã o : 05/09/2019)https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907261812437750000003725671"

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(esjs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001444-06.2022.5.09.0654

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	VANILSON GAMA MASCARENHAS
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 162da91 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. CONDOR SUPER CENTER
LTDA

Recorrido(a)(s): 1. VANILSON GAMA
MASCARENHAS

RECURSO DE:CONDOR SUPER CENTER LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 2d5b937; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 750555d).

Representação processual regular (Id cffa94c).

Preparo satisfeito (Ids: 5b58e72, 45bac83,4226c06 e ce2f30e,95a3f3d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) /

DESCONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

O Recorrente alega que o ato praticado pela parte Recorrida é suficientemente grave para motivar a realização da justa causa. Em continuidade, sustenta que a condenação por danos morais é indevida ou, sucessivamente, que seja minorada. Requer, assim, a reforma da decisão recorrida para que seja considerada válida a rescisão por justa causa do empregado e afastada a condenação em danos extrapatrimoniais.

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000980-90.2021.5.09.0015

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
RECORRENTE	ANGELA WERNER DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)
ADVOGADO	MADELON RAVAZZI HEYLMANN(OAB: 18537/PR)
RECORRIDO	DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
RECORRIDO	ANGELA WERNER DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)
ADVOGADO	MADELON RAVAZZI HEYLMANN(OAB: 18537/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA WERNER DE CARVALHO
- DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e739d1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ANGELA WERNER DE CARVALHO

Recorrido(a)(s): 1. DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.

RECURSO DE:ANGELA WERNER DE CARVALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id d9ef747; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id d4074cc).

Representação processual regular (Id e85e0e5).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

ANÁLISE PREFERENCIAL EM RAZÃO DA MATÉRIA.

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXV, LV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 99 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pede a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sustenta que sua presunção de hipossuficiência não foi elidida por prova em contrário.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]

Inconformada, a autora alega que "*A sentença está baseada no valor percebido pela Reclamante à época que laborava para a Reclamada e não a sua condição atual.*" (fl. 6552).

Juntou declaração de hipossuficiência (fl. 39 -parte final do documento).

"[...]

Ou seja, cabe à parte postulante, quando da realização do pedido de gratuidade da justiça, o ônus de comprovar que se enquadra no limite previsto no § 3º do artigo 790 da CLT, pois é fato constitutivo de seu direito (art. 818, I, CLT).

Comprovado, presume-se a hipossuficiência econômica. Em caso de desemprego demonstrado nos autos, o mesmo se aplica.

Do contrário, caso perceba valores superiores a 40% do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, é dever do postulante o ônus de comprovar de modo suficiente que não possui capacidade econômica de arcar com as despesas processuais, nos termos do artigo 790, § 4º, da CLT.

"[...]

Releva destacar que a mera declaração de hipossuficiência é

insuficiente para tanto.

"[...]

No caso em tela, a parte reclamante não comprovou suas alegações.

Com efeito:

a) Sequer juntou a CTPS, o que prejudica a comprovação de desemprego, conforme precedente nos autos 0001024-09.2021.5.09.0016, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 05/10/2022; e

b) a parte reclamante não comprovou, nos termos do artigo 790, § 4º, da CLT, insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, ônus que lhe incumbia (art. 818, I, CLT). Frise-se que, conforme já decidiu esta E. 6ª Turma, não é mais "*a declaração de pobreza suficiente para tanto*" (Autos nº 0000477-79.2018.5.09.0660, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 05/10/2022).

Registre-se que, conforme já decidiu esta E. 6ª Turma, "*gastos com cartão de crédito, condomínio, luz e telefone (...) são despesas ordinárias, comuns a todos, e, por si só, não comprovam hipossuficiência de recursos*" (autos 0001491-20.2019.5.09.0028, de relatoria do Exmo. Des. ARNOR LIMA NETO, ac. publicado em 05/10/2022).

Portanto, **indefere-se o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.**"

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento Embargos em Recurso de Revista nº 000415-09.2020.5.06.0351, decidiu que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 463, no sentido de que "*a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)*".

Por considerar que o Acórdão recorrido contraria o item I, da

Súmula 463, do TST, **recebo** o recurso de revista.

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "*trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)*".

Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o

Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR-0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; inciso II do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu seu enquadramento na exceção prevista no artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e afastou a condenação da Ré ao pagamento de horas extras e reflexos. Sustenta que desempenhava suas atividades em jornada mista, havendo possibilidade de controle de jornada via agenda, roteiros e número de visitas, laptop, sistema VPN, celular e afins.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"[...]"

Diante da prova testemunhal, compreendo que, apesar de haverem dias em que a autora trabalhava internamente na sede da empresa e seguia o horário de funcionamento desta, assim como os demais empregados, o trabalho desenvolvido por ela era preponderante externo, realizando visitas aos compradores.

O fato de haver aplicativo de celular não comprova a possibilidade de controle de jornada. Além disso, a prova oral revela que as visitas lançadas no sistema não tinham a finalidade de controlar o horário de trabalho. As informações quanto às visitas importavam para fins de registro quanto à execução do trabalho, sem importar no controle da jornada.

Ante o exposto reconheço o enquadramento da reclamante na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT, posto que restou comprovada a impossibilidade de fiscalização da jornada de trabalho, sendo indevido o pagamento de horas extras, inclusive por desrespeito aos intervalos interjornada e do art. 384 da CLT.

Reformo a r. sentença para reconhecer o enquadramento do reclamante na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, inclusive por desrespeito aos intervalos interjornada e do art. 384 da CLT."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal ao inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho e de contrariedade ao item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando os fundamentos constantes no acórdão, não houve julgamento com base no critério do ônus da prova, mas decisão mediante análise dos elementos probatórios existentes nos autos. Não se vislumbra, portanto, possível violação literal ao artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil e ao artigo 818, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigma oriundos da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no sentido de que "a prova oral revela que as visitas lançadas no sistema não tinham a finalidade de controlar o horário de trabalho. As informações quanto às visitas importavam para fins de registro quanto à execução do trabalho,

sem importar no controle da jornada". Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, não é possível aferir potencial violação ao inciso II do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa norma. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

A Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Sustenta que é Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5766, afastou a cobrança de honorários de sucumbência para os beneficiários da justiça gratuita. Sucessivamente, pede que seja determinada a suspensão da exigibilidade da verba.

Em razão do recebimento do Recurso de Revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", a análise de admissibilidade neste tópico fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001444-06.2022.5.09.0654

Relator	PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	VANILSON GAMA MASCARENHAS
ADVOGADO	JULIANO CASTELHANO LEMOS(OAB: 50531/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILSON GAMA MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 162da91 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. CONDOR SUPER CENTER
LTDA

Recorrido(a)(s): 1. VANILSON GAMA
MASCARENHAS

RECURSO DE:CONDOR SUPER CENTER LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 2d5b937; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 750555d).

Representação processual regular (Id cffa94c).

Preparo satisfeito (Ids: 5b58e72, 45bac83,4226c06 e ce2f30e,95a3f3d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) /

DESCONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

O Recorrente alega que o ato praticado pela parte Recorrida é suficientemente grave para motivar a realização da justa causa. Em continuidade, sustenta que a condenação por danos morais é indevida ou, sucessivamente, que seja minorada. Requer, assim, a reforma da decisão recorrida para que seja considerada válida a rescisão por justa causa do empregado e afastada a condenação em danos extrapatrimoniais.

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do

Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000617-63.2022.5.09.0017

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ELIANA HELENA LEME NEGRAO
ADVOGADO	JOAO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO(OAB: 44245/PR)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a48924 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ELIANA HELENA LEME
NEGRAO

Recorrido(a)(s): 1. COOPERATIVA DE
CREDITO DE LIVRE

RECURSO DE:ELIANA HELENA LEME NEGRAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id a1f48d4; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id a3f3116).

Representação processual regular (Id 5743e34).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer seja afastado o seu enquadramento como exercente de cargo de confiança e, por consequência, sejam deferidas as horas extras pleiteadas na petição inicial Alega que: demonstrou que não possuía elevado grau de fidedignidade e amplos poderes de mando e gestão, jamais atuando na prática como *longa manus* da empregadora; a preposta confessou que a Recorrente sempre esteve submetida a horário fixo de trabalho e controle de horário, além dos poderes ilimitados como preposta da empregadora; a confissão real da preposta se sobrepõe aos demais depoimentos das testemunhas e documentos apresentados nos autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Cargo de confiança

Nos termos do art. 62, II, da CLT, estão excluídos da aplicação das normas referentes à duração do trabalho os trabalhadores que exerçam cargo de confiança (requisito subjetivo) e percebam remuneração superior, no mínimo, a 40% do salário efetivo (requisito objetivo). Por se tratar de norma de caráter excepcional, impeditiva do direito do autor, para subsunção ao caso concreto é ônus do empregador demonstrar a presença das condições nela previstas (arts. 818, II, da CLT).

Há que ressaltar que tais empregados não podem estar sujeitos a controle de jornada, uma vez que se descaracterizaria a autonomia inerente ao cargo.

No entendimento dessa E. Turma, o fato de o empregado não receber a gratificação de função no importe de 40% do salário base de forma destacada não obsta o reconhecimento da aplicação do art. 62, II, da CLT. "Isso porque, conforme bem esclarece a Exma. Des. Suely Gil El Rafihi nos autos 30627-2009-013-09-00-9, oportunidade em que atuou como relatora, o parágrafo único do citado artigo, de forma cristalina, rege a questão da gratificação de

função por meio da expressão "se houver", o que resulta dizer, na lei foi fixado um percentual mínimo para a gratificação, caso exista, se o empregador entender que deve fazer distinção entre o empregado que ocupa cargo de confiança e os demais". (Precedente nos autos nº 0000955-20.2020.5.09.0013 (ROT), sessão de 07/12/2022, de relatoria do Exmo. Des. Paulo Ricardo Pozzolo).

No caso em pauta nota-se que, a partir do exercício do cargo de gerente de agência, a autora recebeu gratificação de função superior a 40% do salário base, passando, assim, a deter padrão remuneratório diferenciado. A título exemplificativo, o demonstrativo de fl. 140, referente ao mês de novembro de 2018, indicando que, no referido mês, o salário base da obreira foi de R\$7.586,29 ao passo que a gratificação de função auferida por este em tal período foi de R\$ 4.172,46.

Desta feita, depreende-se que o requisito objetivo foi atendido, porquanto a ré logrou êxito em demonstrar que o salário do autor era superior (mais de 40% inclusive) em relação ao salário-base. Logo, reputa-se comprovada a existência do requisito objetivo caracterizador do cargo de confiança.

Quanto à presença do requisito subjetivo, importa transcrever o teor dos depoimentos gravados e disponibilizados no portal PJe Mídias, conforme consta de ata de audiência de fls. 361/363:

(...)

De plano, nota-se que a fundamentação contida na sentença acerca dos fundamentos da contradita da testemunha da ré não serviu como base para a improcedência do pedido. O Juízo de origem analisou as provas de forma ampla e decidiu considerando os documentos dos autos e depoimentos testemunhais, que serão novamente observados em segundo grau ante o efeito devolutivo do recurso.

Ficou claro, no caso (inclusive a partir do que confessou a autora em sua oitiva), que, enquanto gerente geral das agências em que trabalhou, a obreira fazia a gestão de equipe de 15 e 7 pessoas nas agências de Cambará e Palmital, respectivamente, controlando questões referentes a metas e distribuição de trabalho, inclusive através de tarefas advindas da Gerência Regional, órgão hierarquicamente superior.

No tocante ao depoimento da preposta, verifica-se que a ré, dentro da estrutura da Cooperativa, tinha o gerente geral como cargo maior dentro da agência. Sobre o depoimento, a autora levanta a tese em recurso de que a preposta é confessa quanto a "falta de autonomia e fidedignidade na tomada de decisões importantes" e "pelo controle de jornada". Todavia, em análise do depoimento não se observa razão para desconstituir o cargo de confiança exercido por esse motivo. A "cobrança" pela recorrida, observada isoladamente, não permite

concluir que havia controle de jornada formal de um empregado ordinário, mas apenas exigência de presença. Note-se que o artigo 62, II, da CLT afasta o controle de jornada, mas não a necessidade de o trabalhador estar presente na agência. Quanto à autoridade, esta poderá ser vista nos aspectos relativos à gestão da equipe e distribuição das tarefas, fatos estes confessados pela autora.

No tocante aos depoimentos testemunhais, estes conduzem à conclusão de que a autora era, de fato, a autoridade máxima na agência.

Do depoimento da testemunha **Jayne Moreno Venâncio** extrai-se que esta, segundo seu relato, via autora como superior "em partes", tendo em vista que as tarefas vinham da Regional e eram repassadas aos empregados pela autora. Em suas palavras, entendia que a autora era uma "ponte" entre a Regional e os demais empregados da agência. Assegurou que a autora não podia punir os empregados, nem contratar ou demitir. Apesar disso, como bem delineado na sentença, a depoente confirmou que o gerente de agência participa do processo de seleção dos funcionários da agência de sua responsabilidade através de entrevista realizada com os pretendentes.

O depoimento da testemunha **José Antônio Cardoso de Oliveira**, em consonância com os fatos já narrados, apesar de não entender que a reclamante tenha sido sua chefe, confirma que "a autora fazia a gestão da agência através das diretrizes repassadas pela regional; o trabalho da autora era repassar as metas da regional". Por fim, do depoimento da testemunha **Leandro Moreira da Silva** aponta-se que a reclamante realizava a gestão da agência, sendo a autoridade máxima da unidade, tendo papel precípua de distribuição de trabalho, gestão de metas e acompanhamento dos trabalhos, além da participação, em conjunto com os outros empregados, das vendas e contratações realizadas. Nesse ponto, importante ressaltar o teor do depoimento colhido: "a autora fazia gestão dos colaboradores; metas; acompanhava os números da agência; abria e fechava a agência; toda a a responsabilidade dos gerentes de negócios era acompanhado por ela".

Revelou-se, ainda, a partir das testemunhas e dos depoimentos pessoais, que a autora: representava a Cooperativa em eventos; era avisada pelos empregados acerca de possíveis faltas; tinha poderes em procuração para liberação de crédito e assinatura de contratos em conjunto; era encarregada da abertura e fechamento da agência (nas duas em que trabalhou); respondia unicamente ao gerente regional. Atividades essas que a diferenciavam dos demais empregados da agência.

Ademais, o fato de a autora estar subordinada diretamente ao gerente regional confirma o exercício de cargo de autoridade máxima dentro da agência, sendo a responsável pela condução das

atividades dos demais funcionários subordinados, a quem atribuíam as estratégias correspondentes, destacado que eventual necessidade de reportar alguma situação a superiores é apenas algo inerente a qualquer trabalhador, em especial dos ocupantes de cargos máximos como o dela.

Destaca-se, aliás, que o fato de a autora não deter certos poderes de forma isolada dependendo do aval de seus superiores, não lhe retira o poder de confiança, inerentes ao cargo, pois são fatores que não afastam a autonomia que possuía dentro do âmbito de atuação, nos limites estabelecidos pela sede administrativa, gerindo a atividade e os empregados.

Com efeito, na estrutura organizacional de uma Cooperativa do porte da ré, por certo que diversas atividades ultrapassam as fronteiras de um setor, devendo ser respeitadas políticas, diretrizes e interesses internos da instituição como um todo, até porque, em razão do seu porte, tais instituições possuem estrutura hierarquizada que demanda contato direto entre pessoas que estão dispostas na linha vertical da hierarquia do banco. Tal inferência, em verdade, coaduna-se com a própria estrutura da instituição de grande porte como a da reclamada.

Portanto, dessume-se, a partir do conjunto probatório dos autos, que, no interregno em que atuou como gerente de agência, a autora efetivamente apresentou condição destacada, em termos de detenção de poderes em relação aos demais empregados da ré. Na verdade, o que se apurou, na prática, como mencionado, é que a autora possuía efetivos poderes de gestão no que diz respeito a unidade e à equipe que comandava.

Assim, do contexto analisado, emerge comprovada a fidedignidade nos termos estabelecidos pelo art. 62, II, da CLT, na medida em que a autora figurava como gestora da agência, com poderes de mando sobre sua equipe de subordinados, aos quais comandava, agindo como verdadeira substituta do empregador na coordenação das atividades.

Logo, infere-se indevida a condenação ao pagamento de horas extras.

Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO.**"

O entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação direta ao preceito da legislação federal invocado.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas dos TRTs da 4ª Região e da 1ª Região e a descrita no acórdão recorrido, no sentido de que as provas configuram o exercício de função máxima na agência bancária pela Recorrida. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

A Recorrente requer sejam deferidos honorários de sucumbência ao seu procurador legal com fundamento na reforma da decisão quanto ao cargo de confiança.

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000882-59.2022.5.09.0019

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	GIAN GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECORRIDO	HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	HERIK HULBERT DE ALMEIDA(OAB: 103367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbf96e3 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. GIAN GUSTAVO FERREIRA

Recorrido(a)(s): 1. HDOLIVEIRA VIGILANCIA E
SEGURANCA LTDA - EPP

RECURSO DE:GIAN GUSTAVO FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id f482105;

recurso apresentado em 18/03/2024 - Id c3a3085).

Representação processual regular (Id c946592).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 926 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja acrescida à condenação o pagamento de horas extras e reflexos a serem apuradas pelos horários de trabalho da petição inicial relativamente ao período em que não foram apresentados os controles de horário, afastando-se o critério da média física e atribuindo o ônus da prova à Recorrida. Alega que na falta de apresentação de cartão de ponto, ainda que parcial, presume-se verdadeira a jornada alegada na petição inicial quanto a tais períodos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Horas extras - controles de jornada, tempo à disposição

Os cartões de ponto foram considerados válidos como meio de prova da jornada. Nos meses faltantes, determinada apuração pela média dos controles juntados, por aplicação da OJ EX SE 33, item

VI, e, quanto à troca de uniforme no local de prestação de serviços, considerou-se que eventual tempo despendido não é considerado tempo à disposição.

(...)

Questiona a falta de cartões para determinados meses, não sendo dado à parte seletivamente carrear aos autos cartões que lhe são favoráveis e assim provocar artificial e indevido rebaixamento da média devida em todo o período postulado. Requer sejam considerados os horários declinados na inicial aos períodos faltantes e, se necessário for, sejam os autos retornados à origem para que se prossiga ao exame dos pedidos nesse particular.

(...)

Cartões faltantes

Em alinhamento à compreensão da Seção Especializada deste E. Regional, manifestada por meio da Orientação Jurisprudencial 33, VI, compreendeu-se pela adoção da média física dos horários aos períodos faltantes e não há motivos para proceder de forma diversa, haja vista não se comprovar alteração das condições de trabalho durante o período em que não há registro de frequência.

Ademais, com a média física apurada com base nos controles juntados aos autos dos meses efetivamente trabalhados, na hipótese, revela-se mais próxima àquela efetivamente cumprida.

Nada a alterar.

(...)"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da XX Região, de seguinte teor:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. HORAS EXTRAS. REGISTRO DO PONTO. JUNTADA DE COMPROVANTES RELATIVOS A APENAS PARTE DO PERÍODO CONTRATUAL. SÚMULA Nº 338, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho). 2. Tem aplicação o referido entendimento sumulado quando a reclamada se desincumbe do ônus que lhe compete de forma apenas parcial, juntando aos autos os cartões de ponto relativos a apenas parte do período laborado. 3. Quanto ao período não coberto pela prova produzida, incide a presunção de veracidade da jornada declinada na peça de ingresso. 4. Incensurável a decisão

proferida pela egrégia turma, que não conheceu do recurso de revista patronal, revelando a decisão embargada consonância com o disposto na Súmula nº 338, I, desta corte superior. 5. Recurso de embargos não conhecido." (TST; E-RR 158900-94.2000.5.03.0027; Primeira Subseção de Dissídios Individuais; Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; DEJT 04/11/2011; Pág. 124).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item III da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 926 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente requer seja acrescida à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente ao período em que foram apresentados os controles de horário com marcações uniformes. Alega que os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Horas extras - controles de jornada, tempo à disposição

Os cartões de ponto foram considerados válidos como meio de prova da jornada. Nos meses faltantes, determinada apuração pela média dos controles juntados, por aplicação da OJ EX SE 33, item VI, e, quanto à troca de uniforme no local de prestação de serviços, considerou-se que eventual tempo despendido não é considerado tempo à disposição.

O reclamante sustenta que os cartões de ponto são britânicos, preenchidos por terceiros, confessado pela testemunha da ré que a jornada correta era marcada por aplicativo de celular (00:33:39), de modo que os horários trazidos pela ré não representam a real jornada, devendo prevalecer aquela indicada na petição inicial, por força do item III da Súmula 338 do C. TST.

Questiona a falta de cartões para determinados meses, não sendo dado à parte seletivamente carrear aos autos cartões que lhe são favoráveis e assim provocar artificial e indevido rebaixamento da média devida em todo o período postulado. Requer sejam considerados os horários declinados na inicial aos períodos faltantes e, se necessário for, sejam os autos retornados à origem

para que se prossiga ao exame dos pedidos nesse particular.

(...)

Validade dos cartões de ponto

A reclamada carrou aos autos os cartões-pontos relativos ao contrato de trabalho às fls. 254/277.

Os registros demonstram que o autor laborava no regime 6x1, apresentam anotações manuais variáveis em quase todo o período e revelam inclusive anotação de diversas horas extras. Como bem destacou o Juízo primeiro ao mencionar que no dia 9/6/2021 o autor laborou das 6h58 às 21h23 (fl. 277), em 10/6/2022 das 7h30 às 19h23 (fl. 259) e em 6/8/2022 das 9h30 às 21h30 (fl. 261), além de trabalho em dias de folga a exemplo de 20/12/2020 e 18/7/2021 - fls. 264/265, feriados - 15/11/2020, 21/4/2021 e 1/1/2022 - fls. 267, 275 e 254, ausência de intervalo intrajornada - 18/11/2021 e 28/05/2022 - fls. 273 e 293 e intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal - 3 e 28/6/2022 - fl. 259.

Compartilha-se da conclusão do Magistrado singular de não haver razão para acreditar que o reclamante pudesse anotar corretamente a jornada cumprida e os dias trabalhados em apenas algumas oportunidades, aleatoriamente definidos pela empresa, tanto que apontou a testemunha Paulo Roberto Muller Filho, ouvida pela ré, no momento em que o autor assinava os registros, eram-lhe prestados os esclarecimentos (00:33:59) e não se comprova adulteração por eventual marcação realizada em aplicativo de celular.

Incumbia ao autor, enquanto fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818, I, da CLT e art. 373, I, do CPC, afastar a presunção de validade e veracidade de tais documentos, encargo do qual não logrou êxito em se desvencilhar, conforme a prova dos autos, impondo-se concluir pela validade dos registros de jornada.

Mantém-se.

(...)"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Destaca-se, em atenção aos argumentos trazidos nos embargos declaratórios, que o fato de, em alguns dias, constar anotação da jornada contratual, das 07h às 15h50, por si só, não invalida os controles de jornada: seja porque tal situação é eventual, seja porque o registro era manual, de modo que o próprio empregado, em tais casos, pode ter optado por suprimir os minutos residuais, registrando a jornada pactuada.

(...)

Ausente vício a ser sanado pela via processual eleita, **nega-se provimento.**"

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não comprovou os fatos constitutivos do direito, ônus processual que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

De acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "Destaca-se, em atenção aos argumentos trazidos nos embargos declaratórios, que o fato de, em alguns dias, constar anotação da jornada contratual, das 07h às 15h50, por si só, não invalida os controles de jornada: seja porque tal situação é eventual, seja porque o registro era manual, de modo que o próprio empregado, em tais casos, pode ter optado por suprimir os minutos residuais, registrando a jornada pactuada.", não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados e contrariedade à Súmula 338, III, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000617-63.2022.5.09.0017

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	ELIANA HELENA LEME NEGRAO
ADVOGADO	JOAO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO(OAB: 44245/PR)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	TIAGO DUARTE DA SILVA(OAB: 65439/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA HELENA LEME NEGRAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a48924 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ELIANA HELENA LEME
NEGRAO

Recorrido(a)(s): 1. COOPERATIVA DE
CREDITO DE LIVRE

RECURSO DE:ELIANA HELENA LEME NEGRAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id a1f48d4; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id a3f3116).

Representação processual regular (Id 5743e34).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- violação da(o) inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer seja afastado o seu enquadramento como exercente de cargo de confiança e, por consequência, sejam deferidas as horas extras pleiteadas na petição inicial Alega que: demonstrou que não possuía elevado grau de fidedelidade e amplos poderes de mando e gestão, jamais atuando na prática como *longa manus* da empregadora; a preposta confessou que a Recorrente sempre esteve submetida a horário fixo de trabalho e controle de horário, além dos poderes ilimitados como preposta da empregadora; a confissão real da preposta se sobrepõe aos demais depoimentos das testemunhas e documentos apresentados nos autos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Cargo de confiança

Nos termos do art. 62, II, da CLT, estão excluídos da aplicação das normas referentes à duração do trabalho os trabalhadores que exerçam cargo de confiança (requisito subjetivo) e percebam

remuneração superior, no mínimo, a 40% do salário efetivo (requisito objetivo). Por se tratar de norma de caráter excepcional, impeditiva do direito do autor, para subsunção ao caso concreto é ônus do empregador demonstrar a presença das condições nela previstas (arts. 818, II, da CLT).

Há que ressaltar que tais empregados não podem estar sujeitos a controle de jornada, uma vez que se descaracterizaria a autonomia inerente ao cargo.

No entendimento dessa E. Turma, o fato de o empregado não receber a gratificação de função no importe de 40% do salário base de forma destacada não obsta o reconhecimento da aplicação do art. 62, II, da CLT. "Isso porque, conforme bem esclarece a Exma. Des. Suely Gil El Rafihi nos autos 30627-2009-013-09-00-9, oportunidade em que atuou como relatora, o parágrafo único do citado artigo, de forma cristalina, rege a questão da gratificação de função por meio da expressão "se houver", o que resulta dizer, na lei foi fixado um percentual mínimo para a gratificação, caso exista, se o empregador entender que deve fazer distinção entre o empregado que ocupa cargo de confiança e os demais". (Precedente nos autos nº 0000955-20.2020.5.09.0013 (ROT), sessão de 07/12/2022, de relatoria do Exmo. Des. Paulo Ricardo Pozzolo).

No caso em pauta nota-se que, a partir do exercício do cargo de gerente de agência, a autora recebeu gratificação de função superior a 40% do salário base, passando, assim, a deter padrão remuneratório diferenciado. A título exemplificativo, o demonstrativo de fl. 140, referente ao mês de novembro de 2018, indicando que, no referido mês, o salário base da obreira foi de R\$7.586,29 ao passo que a gratificação de função auferida por este em tal período foi de R\$ 4.172,46.

Desta feita, depreende-se que o requisito objetivo foi atendido, porquanto a ré logrou êxito em demonstrar que o salário do autor era superior (mais de 40% inclusive) em relação ao salário-base. Logo, reputa-se comprovada a existência do requisito objetivo caracterizador do cargo de confiança.

Quanto à presença do requisito subjetivo, importa transcrever o teor dos depoimentos gravados e disponibilizados no portal PJe Mídias, conforme consta de ata de audiência de fls. 361/363:

(...)

De plano, nota-se que a fundamentação contida na sentença acerca dos fundamentos da contradita da testemunha da ré não serviu como base para a improcedência do pedido. O Juízo de origem analisou as provas de forma ampla e decidiu considerando os documentos dos autos e depoimentos testemunhais, que serão novamente observados em segundo grau ante o efeito devolutivo do recurso.

Ficou claro, no caso (inclusive a partir do que confessou a autora em sua oitiva), que, enquanto gerente geral das agências em que trabalhou, a obreira fazia a gestão de equipe de 15 e 7 pessoas nas agências de Cambará e Palmital, respectivamente, controlando questões referentes a metas e distribuição de trabalho, inclusive através de tarefas advindas da Gerência Regional, órgão hierarquicamente superior.

No tocante ao depoimento da preposta, verifica-se que a ré, dentro da estrutura da Cooperativa, tinha o gerente geral como cargo maior dentro da agência. Sobre o depoimento, a autora levanta a tese em recurso de que a preposta é confessa quanto a "falta de autonomia e fidedignidade na tomada de decisões importantes" e "pelo controle de jornada". Todavia, em análise do depoimento não se observa razão para desconstituir o cargo de confiança exercido por esse motivo. A "cobrança" pela recorrida, observada isoladamente, não permite concluir que havia controle de jornada formal de um empregado ordinário, mas apenas exigência de presença. Note-se que o artigo 62, II, da CLT afasta o controle de jornada, mas não a necessidade de o trabalhador estar presente na agência. Quanto à autoridade, esta poderá ser vista nos aspectos relativos à gestão da equipe e distribuição das tarefas, fatos estes confessados pela autora.

No tocante aos depoimentos testemunhais, estes conduzem à conclusão de que a autora era, de fato, a autoridade máxima na agência.

Do depoimento da testemunha **Jayne Moreno Venâncio** extrai-se que esta, segundo seu relato, via autora como superior "em partes", tendo em vista que as tarefas vinham da Regional e eram repassadas aos empregados pela autora. Em suas palavras, entendia que a autora era uma "ponte" entre a Regional e os demais empregados da agência. Assegurou que a autora não podia punir os empregados, nem contratar ou demitir. Apesar disso, como bem delineado na sentença, a depoente confirmou que o gerente de agência participa do processo de seleção dos funcionários da agência de sua responsabilidade através de entrevista realizada com os pretendentes.

O depoimento da testemunha **José Antônio Cardoso de Oliveira**, em consonância com os fatos já narrados, apesar de não entender que a reclamante tenha sido sua chefe, confirma que "a autora fazia a gestão da agência através das diretrizes repassadas pela regional; o trabalho da autora era repassar as metas da regional". Por fim, do depoimento da testemunha **Leandro Moreira da Silva** aponta-se que a reclamante realizava a gestão da agência, sendo a autoridade máxima da unidade, tendo papel precípua de distribuição de trabalho, gestão de metas e acompanhamento dos trabalhos, além da participação, em conjunto com os outros empregados, das vendas e contratações realizadas. Nesse ponto, importante

ressaltar o teor do depoimento colhido: "a autora fazia gestão dos colaboradores; metas; acompanhava os números da agência; abria e fechava a agência; toda a a responsabilidade dos gerentes de negócios era acompanhado por ela".

Revelou-se, ainda, a partir das testemunhas e dos depoimentos pessoais, que a autora: representava a Cooperativa em eventos; era avisada pelos empregados acerca de possíveis faltas; tinha poderes em procuração para liberação de crédito e assinatura de contratos em conjunto; era encarregada da abertura e fechamento da agência (nas duas em que trabalhou); respondia unicamente ao gerente regional. Atividades essas que a diferenciavam dos demais empregados da agência.

Ademais, o fato de a autora estar subordinada diretamente ao gerente regional confirma o exercício de cargo de autoridade máxima dentro da agência, sendo a responsável pela condução das atividades dos demais funcionários subordinados, a quem atribuía as estratégias correspondentes, destacado que eventual necessidade de reportar alguma situação a superiores é apenas algo inerente a qualquer trabalhador, em especial dos ocupantes de cargos máximos como o dela.

Destaca-se, aliás, que o fato de a autora não deter certos poderes de forma isolada dependendo do aval de seus superiores, não lhe retira o poder de confiança, inerentes ao cargo, pois são fatores que não afastam a autonomia que possuía dentro do âmbito de atuação, nos limites estabelecidos pela sede administrativa, gerindo a atividade e os empregados.

Com efeito, na estrutura organizacional de uma Cooperativa do porte da ré, por certo que diversas atividades ultrapassam as fronteiras de um setor, devendo ser respeitadas políticas, diretrizes e interesses internos da instituição como um todo, até porque, em razão do seu porte, tais instituições possuem estrutura hierarquizada que demanda contato direto entre pessoas que estão dispostas na linha vertical da hierarquia do banco. Tal inferência, em verdade, coaduna-se com a própria estrutura da instituição de grande porte como a da reclamada.

Portanto, dessume-se, a partir do conjunto probatório dos autos, que, no interregno em que atuou como gerente de agência, a autora efetivamente apresentou condição destacada, em termos de detenção de poderes em relação aos demais empregados da ré. Na verdade, o que se apurou, na prática, como mencionado, é que a autora possuía efetivos poderes de gestão no que diz respeito a unidade e à equipe que comandava.

Assim, do contexto analisado, emerge comprovada a fidedignidade nos termos estabelecidos pelo art. 62, II, da CLT, na medida em que a autora figurava como gestora da agência, com poderes de mando sobre sua equipe de subordinados, aos quais comandava, agindo

como verdadeira substituta do empregador na coordenação das atividades.

Logo, infere-se indevida a condenação ao pagamento de horas extras.

Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO.**"

O entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação direta ao preceito da legislação federal invocado.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas dos TRTs da 4ª Região e da 1ª Região e a descrita no acórdão recorrido, no sentido de que as provas configuram o exercício de função máxima na agência bancária pela Recorrida. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

A Recorrente requer sejam deferidos honorários de sucumbência ao seu procurador legal com fundamento na reforma da decisão quanto ao cargo de confiança.

A análise da admissibilidade do Recurso de Revista, neste tópico, fica prejudicada, porque não admitido o Recurso de Revista no item antecedente.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000882-59.2022.5.09.0019

Relator	ODETE GRASSELLI
RECORRENTE	GIAN GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
RECORRIDO	HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI
JUNIOR(OAB: 14954/PR)

ADVOGADO HERIK HULBERT DE ALMEIDA(OAB:
103367/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIAN GUSTAVO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbf96e3
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. GIAN GUSTAVO FERREIRA

Recorrido(a)(s): 1. HDOLIVEIRA VIGILANCIA E
SEGURANCA LTDA - EPP

RECURSO DE:GIAN GUSTAVO FERREIRA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id f482105;
recurso apresentado em 18/03/2024 - Id c3a3085).

Representação processual regular (Id c946592).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) /****CARTÃO DE PONTO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 926 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo

927 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja acrescida à condenação o pagamento de horas extras e reflexos a serem apuradas pelos horários de trabalho da petição inicial relativamente ao período em que não foram apresentados os controles de horário, afastando-se o critério da média física e atribuindo o ônus da prova à Recorrida. Alega que na falta de apresentação de cartão de ponto, ainda que parcial, presume-se verdadeira a jornada alegada na petição inicial quanto a tais períodos.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Horas extras - controles de jornada, tempo à disposição**

Os cartões de ponto foram considerados válidos como meio de prova da jornada. Nos meses faltantes, determinada apuração pela média dos controles juntados, por aplicação da OJ EX SE 33, item VI, e, quanto à troca de uniforme no local de prestação de serviços, considerou-se que eventual tempo despendido não é considerado tempo à disposição.

(...)

Questiona a falta de cartões para determinados meses, não sendo dado à parte seletivamente carrear aos autos cartões que lhe são favoráveis e assim provocar artificial e indevido rebaixamento da média devida em todo o período postulado. Requer sejam considerados os horários declinados na inicial aos períodos faltantes e, se necessário for, sejam os autos retornados à origem para que se prossiga ao exame dos pedidos nesse particular.

(...)

Cartões faltantes

Em alinhamento à compreensão da Seção Especializada deste E. Regional, manifestada por meio da Orientação Jurisprudencial 33, VI, compreendeu-se pela adoção da média física dos horários aos períodos faltantes e não há motivos para proceder de forma diversa, haja vista não se comprovar alteração das condições de trabalho durante o período em que não há registro de frequência.

Ademais, com a média física apurada com base nos controles juntados aos autos dos meses efetivamente trabalhados, na hipótese, revela-se mais próxima àquela efetivamente cumprida.

Nada a alterar.

(...)"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da XX Região, de seguinte teor:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI

Nº 11.496/2007. HORAS EXTRAS. REGISTRO DO PONTO. JUNTADA DE COMPROVANTES RELATIVOS A APENAS PARTE DO PERÍODO CONTRATUAL. SÚMULA Nº 338, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho). 2. Tem aplicação o referido entendimento sumulado quando a reclamada se desincumbe do ônus que lhe compete de forma apenas parcial, juntando aos autos os cartões de ponto relativos a apenas parte do período laborado. 3. Quanto ao período não coberto pela prova produzida, incide a presunção de veracidade da jornada declinada na peça de ingresso. 4. Incensurável a decisão proferida pela egrégia turma, que não conheceu do recurso de revista patronal, revelando a decisão embargada consonância com o disposto na Súmula nº 338, I, desta corte superior. 5. Recurso de embargos não conhecido." (TST; E-RR 158900-94.2000.5.03.0027; Primeira Subseção de Dissídios Individuais; Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; DEJT 04/11/2011; Pág. 124).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item III da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 926 do Código de Processo Civil de 2015; §4º do artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente requer seja acrescida à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente ao período em que foram apresentados os controles de horário com marcações uniformes. Alega que os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Horas extras - controles de jornada, tempo à disposição

Os cartões de ponto foram considerados válidos como meio de prova da jornada. Nos meses faltantes, determinada apuração pela média dos controles juntados, por aplicação da OJ EX SE 33, item

VI, e, quanto à troca de uniforme no local de prestação de serviços, considerou-se que eventual tempo despendido não é considerado tempo à disposição.

O reclamante sustenta que os cartões de ponto são britânicos, preenchidos por terceiros, confessado pela testemunha da ré que a jornada correta era marcada por aplicativo de celular (00:33:39), de modo que os horários trazidos pela ré não representam a real jornada, devendo prevalecer aquela indicada na petição inicial, por força do item III da Súmula 338 do C. TST.

Questiona a falta de cartões para determinados meses, não sendo dado à parte seletivamente carrear aos autos cartões que lhe são favoráveis e assim provocar artificial e indevido rebaixamento da média devida em todo o período postulado. Requer sejam considerados os horários declinados na inicial aos períodos faltantes e, se necessário for, sejam os autos retornados à origem para que se prossiga ao exame dos pedidos nesse particular.

(...)

Validade dos cartões de ponto

A reclamada carrou aos autos os cartões-pontos relativos ao contrato de trabalho às fls. 254/277.

Os registros demonstram que o autor laborava no regime 6x1, apresentam anotações manuais variáveis em quase todo o período e revelam inclusive anotação de diversas horas extras. Como bem destacou o Juízo primeiro ao mencionar que no dia 9/6/2021 o autor laborou das 6h58 às 21h23 (fl. 277), em 10/6/2022 das 7h30 às 19h23 (fl. 259) e em 6/8/2022 das 9h30 às 21h30 (fl. 261), além de trabalho em dias de folga a exemplo de 20/12/2020 e 18/7/2021 - fls. 264/265, feriados - 15/11/2020, 21/4/2021 e 1/1/2022 - fls. 267, 275 e 254, ausência de intervalo intrajornada - 18/11/2021 e 28/05/2022 - fls. 273 e 293 e intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal - 3 e 28/6/2022 - fl. 259.

Compartilha-se da conclusão do Magistrado singular de não haver razão para acreditar que o reclamante pudesse anotar corretamente a jornada cumprida e os dias trabalhados em apenas algumas oportunidades, aleatoriamente definidos pela empresa, tanto que apontou a testemunha Paulo Roberto Muller Filho, ouvida pela ré, no momento em que o autor assinava os registros, eram-lhe prestados os esclarecimentos (00:33:59) e não se comprova adulteração por eventual marcação realizada em aplicativo de celular.

Incumbia ao autor, enquanto fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818, I, da CLT e art. 373, I, do CPC, afastar a presunção de validade e veracidade de tais documentos, encargo do qual não logrou êxito em se desvencilhar, conforme a prova dos autos, impondo-se concluir pela validade dos registros de jornada.

Mantém-se.

(...)"

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"(...)

Destaca-se, em atenção aos argumentos trazidos nos embargos declaratórios, que o fato de, em alguns dias, constar anotação da jornada contratual, das 07h às 15h50, por si só, não invalida os controles de jornada: seja porque tal situação é eventual, seja porque o registro era manual, de modo que o próprio empregado, em tais casos, pode ter optado por suprimir os minutos residuais, registrando a jornada pactuada.

(...)

Ausente vício a ser sanado pela via processual eleita, **nega-se provimento.**"

Como se verifica nos fundamentos contidos no acórdão, a conclusão do Colegiado foi de que a parte recorrente não comprovou os fatos constitutivos do direito, ônus processual que lhe competia, de acordo com as regras da divisão do encargo probatório. Não se vislumbra possível afronta literal aos artigos 818, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

De acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, especialmente as de que "Destaca-se, em atenção aos argumentos trazidos nos embargos declaratórios, que o fato de, em alguns dias, constar anotação da jornada contratual, das 07h às 15h50, por si só, não invalida os controles de jornada: seja porque tal situação é eventual, seja porque o registro era manual, de modo que o próprio empregado, em tais casos, pode ter optado por suprimir os minutos residuais, registrando a jornada pactuada.", não se vislumbra potencial violação literal aos dispositivos da legislação federal invocados e contrariedade à Súmula 338, III, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001726-40.2017.5.09.0130

Relator VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)

ADVOGADO RITA IMAMURA ALVES(OAB: 45581/PR)
ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRENTE MAURICIO BARTOSKI
ADVOGADO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECORRIDO MAURICIO BARTOSKI
ADVOGADO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECORRIDO RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO RITA IMAMURA ALVES(OAB: 45581/PR)
ADVOGADO DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO BARTOSKI
- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c2a919 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MAURICIO BARTOSKI

Recorrido(a)(s): 1. RENAULT DO BRASIL S.A

RECURSO DE:MAURICIO BARTOSKI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 7594c3b; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 8443d46).
Representação processual regular (Id 0d428ea).
Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 459 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; incisos I, IV e VI do §1º do artigo 489 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente pede a nulidade do julgado em razão de negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o Colegiado foi omissivo nos seguintes pontos: i) violação dos preceitos da Convenção 155 da OIT quanto à norma coletiva que prevê a redução do intervalo intrajornada; ii) conteúdo dos recibos de pagamento acostados aos autos que apontam a existência de horas extras habituais; iii) direito adquirido do Autor à percepção de horas decorrentes da violação ao intervalo, por ter sido contratado em 11/04/2011, sendo inaplicável o Tema de Repercussão Geral nº 1046 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Consta do acórdão embargado:

[...]

É incontroversa a redução do intervalo intrajornada da autora para 40 (quarenta) minutos até 15/01/2017, fato comprovando, ainda, pelo exame dos cartões-ponto do período não prescrito (fls. 132 e ss.).

Os acordos coletivos de trabalho juntados aos autos, **com vigência em parte do período contratual não prescrito**, autorizaram a ré a instituir o intervalo intrajornada de 40 (quarenta) minutos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRA-JORNADA

3.1. Fica acordado entre as partes a instituição do intervalo intrajornada de 40 minutos para repouso e alimentação, para os empregados que atuam nos horários de turnos.

[...]

(ACT 2012/2014 - vigência de 10/07/2012 a 09/07/2014 - fl. 437)

Segundo entendimento desta 6ª Turma, considerando a tese fixada pelo E. STF no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral, reputa-se válida a redução do intervalo intrajornada por meio de instrumento coletivo, mesmo antes da vigência da Lei 13.467/2017, por não se considerar direito absolutamente indisponível. Nesse sentido, o acórdão proferido por esta Turma nos autos do processo 0000179-23.2021.5.09.0130, publicado em 14/08/2023, de relatoria do Exmo. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, cujos fundamentos se

transcreve em acréscimo as razões de decidir, "in verbis":

A possibilidade de redução do intervalo intrajornada é tema de amplo debate na Justiça do Trabalho e é prevista expressamente pelo § 3º do Art. 71 da CLT, que contém disposição que esta será viabilizada por ato do Ministério do Trabalho, desde que atendidas exigências referentes à organização de refeitórios e ausência de regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

A Lei 13.467/2017, vigente desde 11/11/2017, provocou grandes alterações no tratamento dessa matéria, porque passou a permitir expressamente que o intervalo intrajornada também fosse reduzido por convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

Tais instrumentos passaram a ter prevalência sobre a lei quando dispusessem sobre alguns institutos, dentre eles, o intervalo intrajornada (artigo 611-A, III, da CLT): "Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (...) III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas".

O entendimento deste Colegiado e do TST era de que o intervalo intrajornada estava inserto nas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e, portanto, infenso às negociações coletivas, porque se tratava de direito indisponível, conforme o XXVII do art. 7º da CF. Porém, como mencionado, com a alteração legislativa, o legislador passou a entender que o intervalo intrajornadas é matéria passível de negociação coletiva, o que o enquadra nos termos do 611-B, XVII e parágrafo único, in verbis: "Art. 611-B Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

(...)

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

(...)

Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo".

Pontua-se que tal entendimento já era aplicado por este Colegiado, só que apenas para o período de 11/11/2017 em diante (vigência da Lei 13.467/2017).

Ocorre que, em recente decisão ocorrida na ARE 1.121.633 (julgamento em 2/6/2022), o e. STF assim decidiu (Tema 1.046):

[...]

Portanto, com a interpretação dada pelo e. STF, conjugada com o texto legal, é de se reconhecer que o tratamento jurídico dado ao intervalo intrajornada deve ser o da duração de jornada previsto nos incisos XIII ("duração do trabalho normal não superior a oito horas

diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho"); e XIV ("jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva"); do art. 7º da CF, que permitem a negociação de direitos (e até mesmo sua redução, sem vantagem compensatória).

Incontroverso nos autos que houve supressão parcial do tempo mínimo do intervalo intrajornada, já que o Autor usufruía 40 minutos de intervalo, ponto inclusive reconhecido em contestação. Entretanto, a Ré argumentou que tal redução intervalar é fruto de negociação coletiva e, por isso, não seria devido o pagamento do período suprimido.

No caso concreto, foi juntada ACTs(fl. 614) que estabelece a redução do intervalo intrajornada, nos seguintes termos (ACT 2016/2018 - cláusula 4ª):

"4.2. Fica acordado entre as partes a instituição do intervalo intrajornada de 40 minutos para repouso e alimentação, para os empregados que atuam nos horários de turno, conforme autoriza o § 3o do artigo 71 da CLT combinado com o artigo 7o, inciso XXVI, da Constituição Federal".

Os acordos e as convenções coletivas de trabalho são, por força constitucional, instrumentos hábeis a fixar as condições pelas quais irão reger-se as relações de trabalho entre empregados e empregadores, instrumentos que devem ser reconhecidos como válidos em respeito à autonomia coletiva de vontades (pacta sunt servanda), porquanto o artigo 7º, XXVI, da CF/88, prevê o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". Assim, suas cláusulas integram os contratos individuais de trabalho, sendo lei entre as partes que alcançam. A esse respeito, como visto acima, o c. STF (apreciando o tema 1.046 de repercussão geral), fixou tese de que "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Portanto, ante o exposto, o intervalo intrajornada é matéria afeta à jornada, a qual é passível de negociação coletiva (art. 7º, XIII e XIV). Válidas, portanto, as cláusulas coletivas que reduzem o intervalo intrajornada, mesmo para período anterior à vigência da Lei 13.467/2017 (11/11/2017), sem explicitação especificada de vantagem compensatória.

A única limitação a tal redução é o tempo mínimo de 30 minutos de intervalo intrajornada para jornadas superiores a seis horas, conforme disposição legal (art. 611-A, III, da CLT).

Destarte, nos períodos de vigência das normas coletivas juntadas

aos autos, ou seja, do período não prescrito até 09/07/2014 (ACT 2012/2014), indevida a condenação da ré ao pagamento dos intervalos intrajornada.

[...]

Analisa-se.

O acórdão, como se observa pela leitura do trecho acima transcrito, adotou tese explícita a respeito da matéria e, inclusive, está fundamentado na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral.

Desnecessária, portanto, manifestação adicional do Colegiado a respeito da matéria, visto que, conforme o artigo 15, IV, da Instrução Normativa nº 39 (Resolução Nº 203, de 15 de março de 2016), "o art. 489, § 1º, IV, do CPC não obriga o juiz ou o Tribunal a enfrentar os fundamentos jurídicos invocados pela parte, quando já tenham sido examinados na formação dos precedentes obrigatórios ou nos fundamentos determinantes de enunciado de súmula".

Ainda, diante dos fundamentos expressos no acórdão e da tese jurídica adotada pela Turma, resultam, lógica e conseqüentemente, afastadas e repelidas as alegações e teses contrárias deduzidas pelo recorrente, não havendo necessidade de manifestação circunstanciada e específica a respeito de cada uma delas, nos termos da orientação expressa no artigo, III, da IN 39/2016 do TST ("não ofende o art. 489, § 1º, inciso IV do CPC a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame haja ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante").

Ou seja, desnecessária manifestação expressa acerca da existência, ou não, de prestação de horas extras no período, sobretudo porque as normas coletivas quanto à matéria não estabelecem que a ausência de prestação de horas extras seria uma condição para redução dos intervalos.

Saliente-se, de toda sorte, que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado pelo C. TST, adotada tese explícita a respeito da matéria, como no caso, não é necessária manifestação expressa do Tribunal a respeito de dispositivo legal para que esteja preenchido o pressuposto do prequestionamento e se possa interpor o recurso eventualmente cabível (Súmula 297, I, e OJ 118 da SDI-1, ambas do TST).

[...]"

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso relativa ao intervalo intrajornada foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 429; Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento do tempo de deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho (trajeto interno), por se tratar de tempo à disposição do empregador. Argumenta que o tempo despedido pelo empregado em trajeto interno somado aos minutos residuais consignados nos cartões ponto, quando superior à 10 minutos, deve ser remunerado como extraordinário.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A Súmula 429 do C. TST consolidou o entendimento de que somente se considera como tempo à disposição do empregador, nos termos do artigo 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho quando esse tempo supere o limite de 10 (dez) minutos diários.

No caso, o Auto de Constatação 2.887.889/2012/2012, elaborado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal Gilberto Luciani (autos da RT 01280-2012-670-09-00-6), evidencia que o tempo de deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho do autor (carroceria - CVP) era de, no máximo, 3 minutos e 32 segundos. Apesar de impugnado (fl. 448), o autor não esclareceu quais as "particularidades" que o tornariam inaplicável a seu contrato de trabalho.

A certidão de constatação juntada aos autos pelo autor (fl. 54) não é capaz de infirmar o auto de constatação juntado com a defesa, pois computa o tempo gasto em vestiário. Além disso, por meio da planilha anexa a essa certidão, verifica-se que havia relógios pontos disponíveis para registro de jornada a 107 segundos da portaria (C-16), bem como relógios externos, desconsiderados pelo oficial, a 292 segundos (fl. 55).

Portanto, não ultrapassado o limite previsto na Súmula 429 do TST, o tempo de deslocamento não se caracteriza como tempo à disposição do empregador (art. 4º, CLT).

[...]

De outra parte, saliente-se que, ao contrário do que sustenta o autor, não é devida a soma do tempo de deslocamento aos minutos residuais constantes dos registros de jornada, considerando que

esse tempo era inferior ao limite de 10 (dez) minutos diários, incidindo o entendimento específico consolidado na Súmula 429 do TST, o qual é pautado nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. De fato, qualquer trabalhador necessita despender um certo tempo de deslocamento entre a entrada do estabelecimento e o registro de ponto, período no qual o empregado não está efetivamente à disposição do empregador (art. 4º da CLT), exceto, evidentemente, se esse tempo extrapole o limite do razoável/aceitável, parâmetro fixado justamente pela Súmula 429 do TST.

Pelo exposto, correta a sentença ao rejeitar o pedido de integração do tempo de deslocamento entre portaria e registro de ponto às jornadas de trabalho do autor, nos termos da Súmula 429 do TST.

MANTÉM-SE"

Diante dos pressupostos fático-jurídicos retratados no julgado, não suscetível(is) de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 429 do C. TST do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais apontados, tampouco contrariedade às Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho invocadas ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): itens I, II e IV da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- violação ao artigo 4 e 9 da Convenção nº 155 da OIT
- violação ao artigo 3 -1, a, da Convenção nº 81 da OIT

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento do intervalo intrajornada indevidamente suprimido. Argumenta que possui direito adquirido à percepção de horas decorrentes da violação ao intervalo, eis que contratado em 11/04/2011. Sustenta não ser possível a redução do intervalo intrajornada através de norma coletiva, conforme Tema de Repercussão Geral nº 1046 do Supremo Tribunal Federal, por se tratar de direito absolutamente indisponível. Por fim, alega que até o advento da Lei nº 13.467/2017, a concessão parcial do intervalo, implicava o pagamento total do período suprimido.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada

no item NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO DA 1ª RECLAMADA- TEMA1046 - TESE FIXADA PELO STF- REEXAME-ART.1040,III DO CPC-REDUÇÃO E/OU FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA- NORMA DE SAÚDE E SEGURANÇA- DIREITO ABSOLUTAMENTE INDISPONÍVEL. O acórdão em linhas gerais reconheceu que a redução e/ou fracionamento do intervalo mínimo de 1 hora fulmina o necessário descanso do trabalhador, em desrespeito às normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, que tratam de direito absolutamente indisponível, e como tal, não podem sofrer limitação ou afastamento por meio de negociação coletiva, nos termos da tese fixada pelo STF notema1046. Sendo assim, decide-se manter inalterado o acordão que negou provimento ao recurso do reclamado por não contrariar a tese fixada, pelo STF no tema 1046" (TRT 1ª Região, Processo 0101698-29.2017.5.01.0025, 1ª Turma, Relatora Desembargadora Marise Costa Rodrigues, publicação DEJT em 09/03/2023).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / FÉRIAS (13809) / INDENIZAÇÃO/DOBRA/TERÇO CONSTITUCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de férias na forma simples. Afirma que as diferenças pleiteadas não se tratam de indenização e sim de verbas não quitadas na forma correta e na época própria, não havendo que se falar em pagamento em duplicidade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A "Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS" (fl. 129) revela que, em alguns dos períodos aquisitivos não prescritos (2012/2013, 2013/2014 e 2016/2017) ocorreu a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração dos dias respectivos, é *faculdade* do empregado, que deve ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo (art. 143, §1º, CLT).

Esta 6ª Turma fixou o entendimento, nos autos 0001860-28.2015.5.09.0004 (julg. 29/08/2018), Relator Exmo. Des. Paulo

Ricardo Pozzolo, de que é do empregador/reclamado o ônus da prova sobre a matéria, ou seja, é necessária a apresentação, pelo réu, dos pedidos de conversão das férias em abono pecuniário.

No caso, a ré não se desvencilhou do ônus de comprovar a solicitação de abono pecuniário pelo autor relativamente aos períodos aquisitivos 2012/2013, 2013/2014 e 2016/2017. Assim, não observada pela ré a faculdade prevista no art. 143 da CLT, faz jus o autor ao pagamento em dobro do período ilegalmente convertido em abono pecuniário.

Todavia, tendo em vista que o reclamante já recebeu, de forma simples, o abono de férias, remanesce o direito apenas à dobra, relativa aos períodos imprescrito.

[...]

Indevidos reflexos, por se tratar de indenização de férias.

Ante o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** para condenar a ré ao pagamento de indenização correspondente a 10 (dez) dias de férias, de forma simples, mais terço constitucional, relativas às férias dos períodos aquisitivos 2012/2013, 2013/2014 e 2016/2017."

De acordo com a premissa fática-jurídica exposta no acórdão, "tendo em vista que o reclamante já recebeu, de forma simples, o abono de férias, há direito apenas à dobra, relativa ao período imprescrito (...) Indevidos reflexos, por se tratar de indenização de período de férias", não se vislumbra potencial violação literal ao artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não é possível aferir contrariedade à Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa Súmula. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas oriundos da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que os presentes autos tratam de obrigação de conversão de férias em abono pecuniário e não de pagamento de férias fora do prazo previsto no artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, o aresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não indicou o órgão prolator da decisão. Não foi atendida a exigência contida no item IV, c, da Súmula n.º 337 do TST.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / FGTS****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 40 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que a condenação ao pagamento de férias gere reflexos em FGTS. Sustenta que as diferenças de férias não se tratam de indenização e sim de verbas não quitadas na forma correta, possuindo natureza salarial e devendo incidir os referidos reflexos.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada nos arestos paradigmas oriundos da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que a Ré foi condenada ao pagamento de férias indenizadas. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não é possível aferir contrariedade à Súmula nº 63 do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa Súmula. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso LXXVIII do artigo 5º; incisos VI e X do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 323 do Código de Processo Civil de 2015; incisos I e II do artigo 505 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que sejam deferidas as parcelas vincendas para todos os pedidos deferidos, bem como aqueles que venham a ser reconhecidos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Segundo o entendimento desta 6ª Turma, a condenação se limita a violações constatadas até a data do ajuizamento da ação, visto que eventuais irregularidades que a sucedam (por exemplo, diferenças

de horas extras por não integração dos minutos excedentes aos limites do artigo 58, §1º, da CLT, violação ao intervalo intrajornada) consubstanciam matéria sujeita à nova cognição, já que o descumprimento da lei não pode ser presumido.

Em consequência, o deferimento de parcelas vincendas pressupõe evento futuro e incerto, uma vez que as circunstâncias observadas (existência de diferenças de horas extras e/ou violação do intervalo intrajornada) podem ou não se repetir.

Logo, e sendo vedado ao Julgador proferir sentença condicional, deve ser considerada a data de ajuizamento da ação como limite à condenação.

Posto isso, **MANTÉM-SE A SENTENÇA.**"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor:

"PARCELAS VINCENDAS.INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO.POSSIBILIDADE. Estabelece o artigo 892 da CLT que,"tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, a execução compreenderá inicialmente as prestações devidas até a data de ingresso na execução".Assim, enquanto durar a obrigação, as parcelas que vencerem ao longo do processo integram o título condenatório. A SBDI-1 desta Corte já sedimentou o entendimento de que é viável a condenação a parcelas futuras, enquanto perdurar a situação de fato, nos termos do artigo 290 do CPC, de modo que evite a propositura de sucessivas ações com o mesmo objeto. Nos termos do disposto no inciso I do artigo 471 do CPC, compete à reclamada demonstrar eventual modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá pleitear a revisão da decisão. Embargos conhecidos e desprovidos". (TST, Subseção de Dissídios Individuais 1, Processo nº: E-ED-RR 172000-38.2007.5.15.0092, Ministro Relator: José Roberto FreirePimenta, publicação: DEJT 11/04/2014_."

Recebo.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / MULTA POR ED PROTELATÓRIOS****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXIV, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 1026 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de multa em razão da interposição de embargos de declaração

protelatórios. Sustenta que referidos embargos não possuíam caráter protelatório, eis que possuíam como intuito o prequestionamento acerca das questões que instruíram o recurso de revista.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Como observado nos tópicos anteriores, o embargante, embora invoque como pretexto supostas "omissões" e necessidade de prequestionamento, em verdade, não pretendia sanar vícios efetivamente existentes no acórdão, e tampouco prequestionamento de matéria não examinada pela Turma, mas apenas busca, por meio de via processual manifestamente inadequada, fazer prevalecer o entendimento, na tentativa de ver reexaminadas as matérias e proferido novo julgamento sobre os temas que impugnou.

A conduta do embargante, além de contrariar jurisprudência já há muito tempo sedimentada no C. TST acerca da desnecessidade de prequestionamento quando já adotada tese explícita sobre a matéria (Súmula 297, I, e OJ 118 da SDI-1, ambas do TST), o que evidencia o **caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos**.

Com efeito, ficou evidente que a pretensão do embargante era, em verdade, a reanálise das matérias (cujo julgamento não lhe foi favorável) de acordo com sua ótica. O embargante pretende apenas rediscutir as conclusões jurídicas adotadas de forma clara e fundamentada no acórdão, requerendo o reexame de matérias sobre as quais a Turma já havia adotado tese explícita a respeito, com objetivo de obter novo julgamento da causa pelo mesmo órgão julgador, o que, contudo, não se coaduna com as hipóteses legais de cabimento e com a finalidade precípua dos embargos declaratórios. A conduta processual adotada pelo embargante, ao se utilizar da medida estreita dos embargos declaratórios na clara tentativa de ver reapreciada a matéria, contrariando às hipóteses legais de oponibilidade previstas na lei (CLT, art. 897-A e CPC, art. 1.022), ultrapassou os limites do que estabelece o § 2º do art. 1.026 do CPC, em desprezo aos deveres que a lei processual impõe às partes, a fim de que procedam com lealdade e boa-fé no processo e para que não formulem pretensões e nem aleguem defesas cientes de que são destituídas de fundamento (art. 77 do CPC c/c art. 769 da CLT).

[...]

Pelo exposto, reconhece-se o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos e, por consequência, **CONDENA-SE O EMBARGANTE** ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte contrária.

Adverte-se que, conforme o § 3º do mesmo art. 1.026 do CPC, a

reiteração de embargos manifestamente protelatórios permite a elevação da multa a até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa."

O deslinde da controvérsia transpõe os limites da literalidade dos preceitos legais invocados, uma vez que a matéria em discussão é eminentemente interpretativa, não se podendo afirmar que a própria letra dos dispositivos constitucionais e legais invocados tenham sofrido ofensa pelo acórdão. Da mesma forma não é possível vislumbrar contrariedade ao item II da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas oriundos da 4ª e 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho a 23ª Região, da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Tribunal Superior do Trabalho e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que foi reconhecido o intuito protelatório dos embargos de declaração no presente feito. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000778-58.2022.5.09.0022

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	MARCOS CEZAR XAVIER
ADVOGADO	THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005/CE)
ADVOGADO	JACIARA DE SOUSA GUIMARAES MACIEL(OAB: 12816/CE)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	MARCOS CEZAR XAVIER
ADVOGADO	JACIARA DE SOUSA GUIMARAES MACIEL(OAB: 12816/CE)
ADVOGADO	THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005/CE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)

ADVOGADO

MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB:
57114/RS)**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARCOS CEZAR XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 116947f
proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCOS CEZAR XAVIER

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA
FEDERAL**RECURSO DE: MARCOS CEZAR XAVIER****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id
0200baa; recurso apresentado em 17/03/2024 - Id a74f656).
Representação processual regular (Id 9419661).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do
Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a
causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de
natureza econômica, política, social ou jurídica.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS
PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL****Alegação(ões):**O Recorrente alega que "a decisão recorrida adotou a técnica de
fundamentação *'per relationem'*". Assim, defende que questões
devolvidas em suas contrarrazões não foram apreciadas. Diante
disso, afirma que houve negativa de prestação jurisdicional e
nulidade da decisão.De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei
13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos

*embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do
tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da
decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)*".
Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o
Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de
que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade
do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é
indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista,
não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em
que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do
acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o
trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a
evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão
objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR
-0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury
Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-
76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT
28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator
Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-
12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria
Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-
16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros,
DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**,
Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro
Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª
Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT
19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator
Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão
que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS
REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
QUEBRA DE CAIXA****Alegação(ões):**

- violação da(o) artigo 376 do Código de Processo Civil de 2015;
inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente assevera que lhe é devida a cumulação do verba
quebra de caixa com a gratificação de função, porque o "RH 060", o
qual preveria a proibição da cumulação, sequer foi juntado aos
autos, o qual era encargo da parte Recorrida juntá-lo, pois ela quem
o alegou. Posto isso, argumenta que a inexistência do documento

no processo impossibilita ter conhecimento do início e do fim da sua vigência, do seu teor e de seu contexto. No mais, afirma que a "RH 060" e a "RH 053" têm a mesma hierarquia e "esta última prefere àquela no que conflitam, pois lhe é anterior". Logo, defendendo que a "RH 053" determina o pagamento da quebra de caixa e da gratificação de função, insurge-se contra a decisão recorrida requerendo a procedência do pedido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Adoto como razões de decidir os fundamentos da decisão proferida por esta E. 6ª Turma nos autos 0000048-88.2022.5.09.0073, de relatoria do Exmo. Des. Arnor Lima Neto (ac. publicado em 12/11/2022), os quais peço vênha para transcrever:

"De plano, verifico que não se fala, no caso, em *prescrição total*, vez que o reclamante não formulou pedido calcado na alegação de modificação do pactuado, e que tal modificação teria provocado a supressão do pagamento da quebra e caixa, mas sob o argumento de que (fl. 07) "a partir do período de 18.07.2020" atuou como CAIXA, fazendo jus ao recebimento da gratificação QUEBRA DE CAIXA conforme item 8 do RH 053 (fl. 314 - "8.4 O empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título"), pelo que os pagamentos pretendidos sujeitam-se tão somente à prescrição parcial. Em idêntico sentido (destaquei):

(...)

Quanto ao mérito, a matéria trazida à análise em recurso ordinário pela reclamada foi rediscutida no âmbito desta e. Turma e, seguindo voto da Exma. Juíza Convocada Janete do Amarante, este Colegiado reviu o posicionamento anteriormente adotado, passando a entender pela impossibilidade de cumulação das verbas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", conforme fundamentos do voto que abaixo segue e que este Relator, pedindo vênha, acolhe como razões de decidir:

(...)

"É de conhecimento deste Colegiado, em virtude das inúmeras ações envolvendo a CEF e essa mesma discussão, que de acordo com o Plano de Cargos e Salários de 1989 (OC DIRHU 009/88), vigente a partir de 01/10/1989, os empregados que exerciam as atribuições de caixa eram investidos na função de confiança (item 2.2.1.4), de natureza especializada (item 2.2.1.4.4), intitulada "caixa executivo".

Posteriormente, o Plano de Cargos Comissionados de 1998, vigente a partir de 15/09/1998 (CI GEARU 98), promoveu a extinção da função efetiva intitulada "caixa executivo" (itens 2.3 e 2.3.1) e, para ressaltar os direitos adquiridos, determinou que os empregados já investidos nessa função não teriam sua condição funcional alterada. Por outro lado, como a atividade de caixa é essencial ao serviço

bancário e não poderia ser simplesmente extinta, a mesma comunicação (CI GEARU 98, item 2.3) estipulou que os empregados, quando no desempenho de atividades típicas de Caixa Executivo, deveriam receber a parcela denominada "quebra de caixa", de forma proporcional ao tempo nas atividades típicas de caixa. *Em síntese: extinguiu-se a função efetiva de caixa, com a consequente extinção da função gratificada correspondente, e instituiu-se que a atividade de caixa seria remunerada apenas pelo período em que o empregado estivesse acionado nela, com o pagamento por meio da "quebra de caixa", de forma proporcional ao tempo de ativação.*

O regulamento do PCC 1998 confirma essas informações. No item 10, tal regulamento frisa que o empregado exercente da atividade típica de caixa não mais receberia gratificação de função, mas apenas "quebra de caixa". No item 11.4, há a confirmação da extinção da função efetiva de Caixa Executivo.

Em 2003, porém, a parcela denominada "quebra de caixa" teve sua nomenclatura alterada para "gratificação de caixa", conforme se observa pela Resolução 581/2003, de 22/10/2003. No VO CAIXA/DIREH 350/03, propôs-se o seguinte: "a verba "Quebra de Caixa", atualmente existente nos PV, passe a ser denominada de Gratificação de Caixa, por ser a nomenclatura mais adequada e usual nos demais bancos" (item 6.1 - destaques acrescidos). Assim, nota-se que houve tão somente a alteração da nomenclatura, mantidas as suas finalidades e critérios de pagamento.

As alterações, porém, não pararam com a instituição do PCC 1998 e com a Resolução 581/2003. A Resolução do Conselho Diretor 1616/2005 criou novamente o cargo em comissão de caixa, agora denominado "Caixa de Ponto de Venda", substituindo a função de confiança de Caixa Executivo (que estava em extinção no PCC 1998, mas foi mantida para os empregados que ainda a ocupavam) e a correspondente gratificação de caixa PV, com vigência a partir de 1º/1/2006.

Além disso, pela CI SURSE 035/10 foi criado o Plano de Funções Gratificadas de 2010 (PFG 2010), que manteve a função efetiva de caixa.

Em síntese, o desenvolvimento ocorreu da seguinte forma: 1) na vigência do PCS 1989, o desempenho da função de caixa ocorria por meio da função de confiança de "Caixa Executivo", com a gratificação correspondente (OC DIRHU 89); 2) com o PCC 98, foi extinta a função de caixa executivo, sendo as atividades típicas de caixa remuneradas apenas pelo período em que o empregado as estivesse exercendo, por meio da "quebra de caixa" (PCC 1998); 3) essa verba, "quebra de caixa", teve a nomenclatura alterada para "gratificação de caixa", a partir da Resolução 581/2003; 4) em 2006 (Resolução do Conselho Diretor 1616/2005), tornou a existir a

função gratificada efetiva de caixa (Caixa/PV), sendo remunerada pela gratificação de função correspondente; e 5) essa situação se manteve com a instituição do PFG 2010.

Feitas tais exposições, passa-se à avaliação dos normativos internos da Ré.

O MN RH 060 (diretrizes de provimento e especificação de cargo efetivo e cargo em comissão), na esteira dessas alterações, tratou do tema.

Na sua versão 001, de 16/8/2002, ou seja, antes da alteração de nomenclatura feita em 2003, o normativo previa a parcela quebra de caixa como a cabível quando o empregado exercia as atividades típicas de caixa (item 3.5.1 da versão 007, que contém o mesmo texto). *Vedava o pagamento da parcela, porém, quando o empregado já exercia função de confiança ou cargo em comissão (item 3.5.3). Lembre-se: nessa época, havia o caixa executivo em extinção (aquele que passou a ocupar o cargo antes do PCC 1998, que teve sua situação funcional mantida mesmo com o novo plano). Ou seja, a norma era direcionada justamente ao empregado ocupante de caixa executivo em extinção: como ele já recebia a gratificação, não recebia, em conjunto, a quebra de caixa. E quem recebia a quebra de caixa? O empregado que se ativava nas atividades típicas de caixa depois da implantação do PCC (e que não ocupava a função de caixa executivo em extinção). Essa sistemática foi mantida até a versão 009 desse normativo.*

A versão 010 do MN RH 060 foi instituída em 24/11/2003, tendo sido essa a primeira versão depois da alteração de nomenclatura feita pela Resolução 581/2003. E, de fato, na esteira dessa modificação, deixou de prever a parcela quebra de caixa, com a substituição da nomenclatura pelo termo "gratificação de caixa", exatamente como determinou a referida Resolução. Manteve os mesmos parâmetros e finalidades, inclusive quanto à vedação de recebimento da parcela no caso de o empregado ser ocupante de função de confiança ou de cargo em comissão.

Em 5/1/2006, foi instituída mais uma versão desse normativo RH 060 (025), pelo fato de que ter sido novamente criada a função gratificada efetiva de caixa pela CI SUPES/SUARES 003/06. Como a função efetiva de caixa foi novamente criada, a gratificação de caixa passou a ser paga apenas ao empregado que exercia as atividades típicas de caixa no RETPV (retaguarda de agência), mantendo-se a vedação de percepção cumulativa da gratificação de caixa com a verba de função de confiança/cargo em comissão (item 3.5). Posteriormente, a versão 40 do RH 060, em 2007, trouxe a inserção da função de Caixa/RETPV, estabelecendo a mesma sistemática do Caixa/PV (ou seja, vedando-se a acumulação da gratificação de caixa com a função de confiança).

Veja-se que, até a versão 010, a função de "Caixa Executivo"

constava no MN RH 060 como "em extinção", porque foi isso que já havia determinado o PCC 1998. A partir da versão 025, quando foi criada a função novamente pela CI SUPES/SUARES 003/06, extinguiu-se de vez a função de "Caixa Executivo", em razão da criação da função de "Caixa de Ponto de Venda" (ou Caixa/PV), como se nota no item 6.10.34.

Portanto, com base no MN RH 060, o nome "quebra de caixa" deixou de existir a partir de 24/11/2003, quando a denominação da parcela foi alterada para "gratificação de caixa" (versão 010). Repita-se que sempre houve a proibição de percepção simultânea dessa parcela (quebra de caixa ou gratificação de caixa) com a função de confiança.

O MN RH 115, normativo específico que trata da remuneração, também não aborda mais a quebra de caixa. Veja-se que, na sua versão 00, a tabela do Anexo I, referente às rubricas de remuneração, previa a quebra de caixa na rubrica 100. Depois, já na versão 03, na esteira da mudança de denominação da parcela, passou-se a chamar "gratificação de caixa". Assim, não há mais "quebra de caixa" como uma rubrica isolada e específica, tendo sido substituída pela "gratificação de caixa", exatamente em razão de todo o desenrolar normativo acima delineado.

Paralelamente a isso, o RH 053, versão 005, de 11/7/2013 (ou seja, após todas as modificações acima relatadas), que trata de forma geral do regulamento de pessoal, contém o seguinte texto:

"8 DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração mensal do empregado, paga pela CAIXA como contraprestação de serviço, poderá compreender as seguintes parcelas:

8.1.1 salário-padrão;

8.1.2 função de confiança.

8.2 O empregado quando designado para o exercício de cargo em comissão, perceberá, além do salário - padrão, os seguintes adicionais:

8.2.1 gratificação por exercício de cargo em comissão - GECC;

8.2.2 complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado - CTVA.

8.3 Em situações especiais, a remuneração do empregado poderá ser acrescida das seguintes parcelas:

8.3.1 complemento do salário-padrão;

8.3.2 adicional de insalubridade;

8.3.3 adicional de periculosidade;

8.3.4 adicional noturno;

8.3.5 adicional de sobreaviso;

8.3.6 adicional de prontidão;

8.3.7 adicional por serviço extraordinário;

8.3.8 adicional de transferência.

8.4 O empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título".

A versão 006 desse mesmo normativo (RH 053, vigente a partir de 1º/7/2016) deixou de listar a "quebra de caixa", como se observa no seu item 6:

"6 DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração mensal do empregado, paga pela CAIXA como contraprestação de serviço, compreende as verbas definidas em legislação trabalhista, Acordo Coletivo Vigente, Plano de Cargos e Salário e Plano de Funções Gratificadas, sendo o pagamento regulamentado nos manuais normativos internos da CAIXA".

De todo modo, é mesmo a versão 005 do RH 053 que causa toda a controvérsia sobre a matéria.

De fato, o item 8.2 do RH 053 005 indica quais os adicionais que o ocupante de cargo em comissão (dentre eles o exercente da função de caixa) recebe além da remuneração, consistentes na gratificação por exercício de cargo em comissão e CTVA. O item 8.4, porém, consigna que "o empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título" (destaques acrescidos).

Veja-se: se não houvesse esse item 8.4, não haveria o que se falar em pagamento da quebra de caixa, porque, conforme o histórico acima relatado, nunca houve o pagamento conjunto da gratificação de função com a quebra de caixa: depois do PCC 1998, ou o empregado recebia quebra de caixa ou a gratificação de função (para quem ocupava a função de caixa antes do referido PCC).

Contudo, o item 8.4 existe e precisa ser avaliado para que seja apurado se o empregado tem ou não o direito à parcela.

E, com a devida vênia a entendimento em sentido contrário, inexistente o direito à percepção da função gratificada de caixa em conjunto com a quebra de caixa.

Em primeiro lugar, apesar do que consta no RH 053, não é esse o normativo que trata da remuneração. Referido normativo trata, de forma geral, do regulamento de pessoal. Os documentos internos que tratam especificamente dos cargos em comissão e da remuneração são os normativos RH 060 e RH 115, respectivamente. Por isso, inclusive, a versão 006 do RH 053 se limita a determinar, a respeito da remuneração, os normativos internos pertinentes. Logo, são os normativos RH 060 e RH 115 que tratam do tema e eles vedam a percepção simultânea de quebra de caixa (ou "gratificação de caixa") com gratificação de função.

Em segundo lugar, o RH 053 não pode ser interpretado isoladamente, de forma desconectada dos demais normativos. Veja-se que o MN RH 060, desde a sua primeira edição, é claro ao vedar o pagamento em cumulação da quebra de caixa com a função gratificada. O RH 115, da mesma forma, sequer prevê a existência

dessa parcela atualmente.

Em terceiro lugar, o RH 053 não determina o pagamento da quebra de caixa. É preciso interpretar o item 8.4. Veja-se que a primeira parte dispõe o seguinte: "o empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa (...)". Note-se que, até aqui, não se tratou de remuneração alguma. Apenas se expôs a atividade de quebra de caixa (não o adicional de quebra de caixa). A remuneração referente a essa atividade apenas consta na segunda parte do item 8.4, da seguinte forma: "perceberá valor adicional específico a esse título". Nessa segunda parte sim houve a exposição a respeito do que deve ser pago, mas não consta a menção ao adicional de quebra de caixa, porque apenas diz que haverá o pagamento do valor adicional referente à atividade antes mencionada.

Como o RH 053 é geral, ele não trata especificamente do tema, de modo que é necessário consultar os demais normativos para complementar a norma. Assim, o que seriam essas "atividades inerentes à quebra de caixa"? A resposta se encontra no MN RH 060, item 3.5.2, que lista o que são as atividades típicas de caixa (ou seja, as atividades inerentes à quebra de caixa). E o que seria o "valor adicional específico a esse título"? Aí a resposta está tanto no RH 060 quanto no RH 115, que, conforme as exposições acima delineadas, apenas previram a quebra de caixa até 2003, quando sua nomenclatura foi alterada para gratificação de caixa. Desde 2003 não existe mais a "quebra de caixa" (com esse nome) no âmbito interno da Ré, pois a partir da referida data a nomenclatura foi alterada. Além disso, nunca houve o pagamento conjunto de ambas as parcelas (justamente porque elas nunca existiram em conjunto, já que se tratou tão somente de mera mudança de nome) nem da quebra de caixa/gratificação de caixa com gratificação de função.

Em quarto lugar, a gratificação de caixa já é a parcela referente ao risco de perda de numerário. No voto que deu ensejo à Resolução 581/2003, que mudou o nome da parcela, há expressamente a informação de que a quebra de caixa "tem a finalidade de remunerar os riscos a que está sujeito o empregado que lida diariamente com grande volume de dinheiro" e foi justamente essa quebra de caixa que acabou sendo transformada em "Gratificação de Caixa", apenas por ser uma nomenclatura mais adequada nos demais bancos. Logo, se a quebra de caixa tinha a finalidade de remunerar os riscos; se a quebra de caixa foi transformada em gratificação de caixa; logo, a gratificação de caixa já tem a finalidade de remunerar os riscos. Por consequência, não faz sentido pagar, ao mesmo empregado, duas parcelas que tenham a finalidade de remunerar os riscos.

Da mesma forma, a gratificação de função paga ao caixa também

tem a finalidade de remunerar os riscos da atividade. Essa posição, inclusive, se coaduna com o posicionamento do c. TST, consolidado na Súmula 102, item VI: "O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta" (destaques acrescidos). Ora, se o caixa bancário não exerce função de confiança, a gratificação que ele recebe só pode se referir aos riscos oriundos da atividade à qual se submete (perda de numerário). Por isso, não faz sentido receber uma outra que parcela com a mesma finalidade.

Em quinto lugar, as normas coletivas da categoria vedam, desde muito, a percepção simultânea de gratificações de função e de caixa (ou de quebra de caixa, sendo essa apenas uma questão terminológica). Nesse sentido, por exemplo:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o &s ect; 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 289,93 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior (CCT FENABAN/CONTRAF, 2009/2010, por exemplo, <https://contrafcut.com.br/wp-content/uploads/anexos/convencoes/26657d5ff9020d2abefe558796b99584/file/09102012176.pdf> - destaques acrescidos).

Além de tudo o que foi exposto, necessário avaliar a posição jurisprudencial a respeito do tema.

No âmbito interno deste e. TRT, todas as turmas deferem a parcela (inclusive é o que vem sendo feito por esta e 6ª Turma). Nesse sentido: 1ª Turma: defere (0002027-38.2017.5.09.0016, 5/11/2021, e outros); 2ª Turma: defere (0000127-40.2021.5.09.0643, 27/1/2022, e outros); 3ª Turma: defere (0001629-

06.2017.5.09.0012, 9/12/2021, e outros); 4ª Turma: defere (0001114-85.2019.5.09.0016, 30/11/2021, e outros); 5ª Turma: defere (0000955-66.2019.5.09.0009, 12/12/2020, e outros); e 7ª Turma: defere (0000647-80.2020.5.09.0660, 15/11/2021, e outros). Esse posicionamento consolidado, porém, não impede que a matéria seja novamente avaliada por esta e. 6ª Turma.

No c. TST, contudo, apesar da posição desta Corte a respeito da possibilidade de cumulação da função gratificada com a quebra de caixa, observa-se um início de *evolução jurisprudencial direcionada especificamente a todas as circunstâncias acima delineadas a respeito dos normativos internos da Caixa Econômica Federal*. Assim, o c. TST, com base na avaliação feita por outros Regionais, têm mantido a absolvição da Ré em respeito, notadamente, ao MN RH 060, que impede o pagamento cumulativo da gratificação com a quebra de caixa. Nesse sentido (dentre outros):

(...)

Portanto, em termos jurisprudenciais, observa-se que o c. TST entende, sim, ser possível afastar a percepção simultânea da gratificação de função com a gratificação de caixa (antes denominada "quebra de caixa"), em razão das proibições constantes dos normativos internos da Caixa Econômica Federal. Enfim, por todas as razões acima expostas, *não é devida a percepção simultânea da gratificação de função com gratificação de caixa ou quebra de caixa, e muito menos de quebra de caixa com gratificação de caixa (até porque é a mesma parcela, com nomes diferentes), em razão da vedação normativa interna da Ré*. Isso se aplica a todos os empregados da Ré, porque: a) se o início do exercício da função de caixa ocorreu na vigência do PCS 1989 (antes do PCC 1998), o empregado não fazia jus à quebra de caixa, porque já recebia a gratificação de caixa executivo com a mesma finalidade; b) se o início do exercício ocorreu durante o PCC 1998, o empregado recebia quebra de caixa (posteriormente renomeada para gratificação de caixa), mas não gratificação de função; c) se o início da ativação ocorreu a partir de 2006, a remuneração da função tornou a ser pela gratificação de função, não pela quebra de caixa; e d) a análise dos normativos durante todos esses períodos sempre vedou a percepção conjunta das parcelas, como consta do MN RH 060.

Assim, independente do momento em que houve a ativação na função e independente da função exercida (Caixa PV, Caixa RETPV, Tesoureiro etc), nunca foi possível a cumulação das parcelas mencionadas."

No caso ora em análise, confirma-se que o reclamante foi admitido em 01/02/2010 (fl. 416), exerce a função de Caixa desde 08/11/2012, mediante pagamento de gratificação sob a rubrica "0275 - FUNÇÃO GRATIFICADA EFETIVA", além de gratificação

pelo exercício eventual, não efetivo, da função de tesoureiro executivo (fls. 419/437 e recibo fl. 364, por exemplo: "0274 - FUNÇÃO GRATIFICADA NÃO EFET"), e durante todo o período os normativos da reclamada sempre vedaram o recebimento de "Quebra de Caixa", ou "Gratificação de Caixa", cumulada com comissão ou função de confiança (fl. 655 - "3.5.3 - É vedada a percepção de quebra de caixa por empregado designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança"), conforme o MN RH 060, versão 01 (vigente já desde 16/08/2002 - fl. 641), e posteriores, além de prevista a mesma vedação nas CCTs ("A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função" - exemplo fl. 143).

No mesmo sentido, da vedação do pagamento cumulado, destaco a atual jurisprudência do c. TST:

(...)

Diante do exposto, deve ser reformada a decisão de origem, afastando-se a condenação, restando prejudicados as demais insurgências recursais, especialmente quanto aos reflexos (inclusive em previdência complementar), base de cálculo, abatimentos e/ou compensações.

Reformo."

Observo que, no caso dos autos, o autor passou a exercer a função de caixa a partir de 2016, quando desde então percebeu a parcela gratificação de função de caixa, conforme consta da inicial (fl. 2 e 387 e fls. 398/458). A cumulação pretendida com a verba quebra de caixa, não é devida ante os fundamentos do precedente acima colacionado.

Assim sendo, dou provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação o pagamento da parcela "quebra de caixa" e correspondentes reflexos."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da XX Região, de seguinte teor:

"CAIXA BANCÁRIO. ADICIONAL "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. POSSIBILIDADE. É possível, consoante a jurisprudência majoritária do C. TST, a cumulação da parcela "quebra de caixa" com a gratificação percebida pelo empregado no exercício da função de Caixa, por ostentarem natureza jurídica diversa, uma vez que esta visa remunerar a maior responsabilidade e complexidade no exercício do cargo, enquanto aquela busca ressarcir os trabalhadores de eventuais prejuízos, decorrentes de diferenças no fechamento do caixa. Nessa senda, considerando que a verba

quebra de caixa continuou prevista nos regulamentos internos da CEF, bem como que o RH 053-005 de 2013 expressamente permite a cumulação da parcela com a "gratificação do cargo em comissão", tem-se que não há óbice para a percepção simultânea das aludidas verbas. Na hipótese, a reclamada não carrou aos autos os instrumentos normativos que supostamente vedariam o recebimento de "quebra de caixa" ou "gratificação de caixa" para os empregados que exercem cargo em comissão ou função de confiança (MN RH 115 000, MN RH 060 007 e a CCT da categoria), ônus que lhe competia nos termos dos arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC. Provido o recurso ordinário do reclamante e reformada a sentença para julgar procedente a ação." (TRT-2, 000580-24.2022.5.02.0046 (ROT), 1ª Turma, DJET 03/06/2023, anexo ao processo sob Id c2ed4c2).

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001726-40.2017.5.09.0130

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	RITA IMAMURA ALVES(OAB: 45581/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRENTE	MAURICIO BARTOSKI
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECORRIDO	MAURICIO BARTOSKI
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	RITA IMAMURA ALVES(OAB: 45581/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO BARTOSKI
- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c2a919 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MAURICIO BARTOSKI

Recorrido(a)(s): 1. RENAULT DO BRASIL S.A

RECURSO DE: MAURICIO BARTOSKI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 7594c3b; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 8443d46).

Representação processual regular (Id 0d428ea).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 459 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; incisos I, IV e VI do §1º do artigo 489 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente pede a nulidade do julgado em razão de negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o Colegiado foi omisso nos seguintes pontos: i) violação dos preceitos da Convenção 155 da OIT quanto à norma coletiva que prevê a redução do intervalo intrajornada; ii) conteúdo dos recibos de pagamento acostados aos autos que apontam a existência de horas extras habituais; iii) direito adquirido do Autor à percepção de horas decorrentes da violação ao intervalo, por ter sido contratado em 11/04/2011, sendo inaplicável o Tema de Repercussão Geral nº 1046 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Consta do acórdão embargado:

[...]

É incontroversa a redução do intervalo intrajornada da autora para 40 (quarenta) minutos até 15/01/2017, fato comprovando, ainda, pelo exame dos cartões-ponto do período não prescrito (fls. 132 e ss.).

Os acordos coletivos de trabalho juntados aos autos, **com vigência em parte do período contratual não prescrito**, autorizaram a ré a instituir o intervalo intrajornada de 40 (quarenta) minutos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRA-JORNADA

3.1. Fica acordado entre as partes a instituição do intervalo intrajornada de 40 minutos para repouso e alimentação, para os empregados que atuam nos horários de turnos.

[...]

(ACT 2012/2014 - vigência de 10/07/2012 a 09/07/2014 - fl. 437)

Segundo entendimento desta 6ª Turma, considerando a tese fixada pelo E. STF no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral, reputa-se válida a redução do intervalo intrajornada por meio de instrumento coletivo, mesmo antes da vigência da Lei 13.467/2017, por não se considerar direito absolutamente indisponível. Nesse sentido, o acórdão proferido por esta Turma nos autos do processo 0000179-23.2021.5.09.0130, publicado em 14/08/2023, de relatoria do Exmo. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, cujos fundamentos se transcreve em acréscimo as razões de decidir, "in verbis":

A possibilidade de redução do intervalo intrajornada é tema de amplo debate na Justiça do Trabalho e é prevista expressamente pelo § 3º do Art. 71 da CLT, que contém disposição que esta será viabilizada por ato do Ministério do Trabalho, desde que atendida exigências referentes à organização de refeitórios e ausência de regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

A Lei 13.467/2017, vigente desde 11/11/2017, provocou grandes alterações no tratamento dessa matéria, porque passou a permitir expressamente que o intervalo intrajornada também fosse reduzido por convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

Tais instrumentos passaram a ter prevalência sobre a lei quando dispusessem sobre alguns institutos, dentre eles, o intervalo intrajornada (artigo 611-A, III, da CLT): "Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (...) III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas".

O entendimento deste Colegiado e do TST era de que o intervalo intrajornada estava inserto nas normas de saúde, higiene e

segurança do trabalho e, portanto, inenunciável às negociações coletivas, porque se tratava de direito indisponível, conforme o XXVII do art. 7º da CF. Porém, como mencionado, com a alteração legislativa, o legislador passou a entender que o intervalo intrajornadas é matéria passível de negociação coletiva, o que o enquadra nos termos do 611-B, XVII e parágrafo único, in verbis: "Art. 611-B Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

(...)

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

(...)

Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo".

Pontua-se que tal entendimento já era aplicado por este Colegiado, só que apenas para o período de 11/11/2017 em diante (vigência da Lei 13.467/2017).

Ocorre que, em recente decisão ocorrida na ARE 1.121.633 (julgamento em 2/6/2022), o e. STF assim decidiu (Tema 1.046):

[...]

Portanto, com a interpretação dada pelo e. STF, conjugada com o texto legal, é de se reconhecer que o tratamento jurídico dado ao intervalo intrajornada deve ser o da duração de jornada previsto nos incisos XIII ("duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho"); e XIV ("jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva"); do art. 7º da CF, que permitem a negociação de direitos (e até mesmo sua redução, sem vantagem compensatória).

Incontroverso nos autos que houve supressão parcial do tempo mínimo do intervalo intrajornada, já que o Autor usufruía 40 minutos de intervalo, ponto inclusive reconhecido em contestação. Entretanto, a Ré argumentou que tal redução intervalar é fruto de negociação coletiva e, por isso, não seria devido o pagamento do período suprimido.

No caso concreto, foi juntada ACTs(fl. 614) que estabelece a redução do intervalo intrajornada, nos seguintes termos (ACT 2016/2018 - cláusula 4ª):

"4.2. Fica acordado entre as partes a instituição do intervalo intrajornada de 40 minutos para repouso e alimentação, para os empregados que atuam nos horários de turno, conforme autoriza o § 3o do artigo 71 da CLT combinado com o artigo 7o, inciso XXVI, da Constituição Federal".

Os acordos e as convenções coletivas de trabalho são, por força constitucional, instrumentos hábeis a fixar as condições pelas quais irão reger-se as relações de trabalho entre empregados e empregadores, instrumentos que devem ser reconhecidos como válidos em respeito à autonomia coletiva de vontades (pacta sunt servanda), porquanto o artigo 7º, XXVI, da CF/88, prevê o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". Assim, suas cláusulas integram os contratos individuais de trabalho, sendo lei entre as partes que alcançam. A esse respeito, como visto acima, o c. STF (apreciando o tema 1.046 de repercussão geral), fixou tese de que "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Portanto, ante o exposto, o intervalo intrajornada é matéria afeta à jornada, a qual é passível de negociação coletiva (art. 7º, XIII e XIV). Válidas, portanto, as cláusulas coletivas que reduzem o intervalo intrajornada, mesmo para período anterior à vigência da Lei 13.467/2017 (11/11/2017), sem explicitação especificada de vantagem compensatória.

A única limitação a tal redução é o tempo mínimo de 30 minutos de intervalo intrajornada para jornadas superiores a seis horas, conforme disposição legal (art. 611-A, III, da CLT).

Destarte, nos períodos de vigência das normas coletivas juntadas aos autos, ou seja, do período não prescrito até 09/07/2014 (ACT 2012/2014), indevida a condenação da ré ao pagamento dos intervalos intrajornada.

[...]

Analisa-se.

O acórdão, como se observa pela leitura do trecho acima transcrito, adotou tese explícita a respeito da matéria e, inclusive, está fundamentado na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral.

Desnecessária, portanto, manifestação adicional do Colegiado a respeito da matéria, visto que, conforme o artigo 15, IV, da Instrução Normativa nº 39 (Resolução Nº 203, de 15 de março de 2016), "o art. 489, § 1º, IV, do CPC não obriga o juiz ou o Tribunal a enfrentar os fundamentos jurídicos invocados pela parte, quando já tenham sido examinados na formação dos precedentes obrigatórios ou nos fundamentos determinantes de enunciado de súmula".

Ainda, diante dos fundamentos expressos no acórdão e da tese jurídica adotada pela Turma, resultam, lógica e conseqüentemente, afastadas e repelidas as alegações e teses contrárias deduzidas pelo recorrente, não havendo necessidade de manifestação

circunstanciada e específica a respeito de cada uma delas, nos termos da orientação expressa no artigo, III, da IN 39/2016 do TST ("não ofende o art. 489, § 1º, inciso IV do CPC a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame haja ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante").

Ou seja, desnecessária manifestação expressa acerca da existência, ou não, de prestação de horas extras no período, sobretudo porque as normas coletivas quanto à matéria não estabelecem que a ausência de prestação de horas extras seria uma condição para redução dos intervalos.

Saliente-se, de toda sorte, que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado pelo C. TST, adotada tese explícita a respeito da matéria, como no caso, não é necessária manifestação expressa do Tribunal a respeito de dispositivo legal para que esteja preenchido o pressuposto do prequestionamento e se possa interpor o recurso eventualmente cabível (Súmula 297, I, e OJ 118 da SDI-1, ambas do TST).

[...]"

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso relativa ao intervalo intrajornada foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 429; Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento do tempo de deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho (trajeto interno), por se tratar de tempo à disposição do empregador. Argumenta que o tempo despedido pelo empregado em trajeto interno somado aos minutos residuais consignados nos cartões ponto, quando superior à 10 minutos, deve ser remunerado como extraordinário.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A Súmula 429 do C. TST consolidou o entendimento de que somente se considera como tempo à disposição do empregador,

nos termos do artigo 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho quando esse tempo supere o limite de 10 (dez) minutos diários.

No caso, o Auto de Constatação 2.887.889/2012/2012, elaborado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal Gilberto Luciani (autos da RT 01280-2012-670-09-00-6), evidencia que o tempo de deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho do autor (carroceria - CVP) era de, no máximo, 3 minutos e 32 segundos. Apesar de impugnado (fl. 448), o autor não esclareceu quais as "particularidades" que o tornariam inaplicável a seu contrato de trabalho.

A certidão de constatação juntada aos autos pelo autor (fl. 54) não é capaz de infirmar o auto de constatação juntado com a defesa, pois computa o tempo gasto em vestiário. Além disso, por meio da planilha anexa a essa certidão, verifica-se que havia relógios pontos disponíveis para registro de jornada a 107 segundos da portaria (C-16), bem como relógios externos, desconsiderados pelo oficial, a 292 segundos (fl. 55).

Portanto, não ultrapassado o limite previsto na Súmula 429 do TST, o tempo de deslocamento não se caracteriza como tempo à disposição do empregador (art. 4º, CLT).

[...]

De outra parte, saliente-se que, ao contrário do que sustenta o autor, não é devida a soma do tempo de deslocamento aos minutos residuais constantes dos registros de jornada, considerando que esse tempo era inferior ao limite de 10 (dez) minutos diários, incidindo o entendimento específico consolidado na Súmula 429 do TST, o qual é pautado nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. De fato, qualquer trabalhador necessita despender um certo tempo de deslocamento entre a entrada do estabelecimento e o registro de ponto, período no qual o empregado não está efetivamente à disposição do empregador (art. 4º da CLT), exceto, evidentemente, se esse tempo extrapole o limite do razoável/aceitável, parâmetro fixado justamente pela Súmula 429 do TST.

Pelo exposto, correta a sentença ao rejeitar o pedido de integração do tempo de deslocamento entre portaria e registro de ponto às jornadas de trabalho do autor, nos termos da Súmula 429 do TST.

MANTÉM-SE"

Diante dos pressupostos fático-jurídicos retratados no julgado, não suscetível(is) de ser reexaminados nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a Súmula 429 do C. TST do Tribunal Superior do Trabalho. Por haver convergência entre a tese adotada no Acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra potencial violação aos

dispositivos legais apontados, tampouco contrariedade às Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho invocadas ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, II e IV da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- violação ao artigo 4 e 9 da Convenção nº 155 da OIT
- violação ao artigo 3 -1, a, da Convenção nº 81 da OIT

O Recorrente pede a condenação da Ré ao pagamento do intervalo intrajornada indevidamente suprimido. Argumenta que possui direito adquirido à percepção de horas decorrentes da violação ao intervalo, eis que contratado em 11/04/2011. Sustenta não ser possível a redução do intervalo intrajornada através de norma coletiva, conforme Tema de Repercussão Geral nº 1046 do Supremo Tribunal Federal, por se tratar de direito absolutamente indisponível. Por fim, alega que até o advento da Lei nº 13.467/2017, a concessão parcial do intervalo, implicava o pagamento total do período suprimido.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL deste despacho.

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de seguinte teor:

"RECURSO DA 1ª RECLAMADA- TEMA1046 - TESE FIXADA PELO STF- REEXAME-ART.1040,III DO CPC-REDUÇÃO E/OU FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA- NORMA DE SAÚDE E SEGURANÇA- DIREITO ABSOLUTAMENTE INDISPONÍVEL. O acórdão em linhas gerais reconheceu que a redução e/ou fracionamento do intervalo mínimo de 1 hora fulmina o necessário descanso do trabalhador, em desrespeito às normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, que tratam de direito absolutamente indisponível, e como tal, não podem sofrer limitação ou afastamento por meio de negociação coletiva, nos termos da tese fixada pelo STF notema1046. Sendo assim, decide-se manter inalterado o acórdão que negou provimento ao recurso do reclamado por não contrariar a tese fixada, pelo STF no tema 1046" (TRT 1ª Região, Processo 0101698-29.2017.5.01.0025, 1ª Turma,

Relatora Desembargadora Marise Costa Rodrigues, publicação DEJT em 09/03/2023).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / FÉRIAS (13809) / INDENIZAÇÃO/DOBRATERÇO CONSTITUCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de férias na forma simples. Afirma que as diferenças pleiteadas não se tratam de indenização e sim de verbas não quitadas na forma correta e na época própria, não havendo que se falar em pagamento em duplicidade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A "Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS" (fl. 129) revela que, em alguns dos períodos aquisitivos não prescritos (2012/2013, 2013/2014 e 2016/2017) ocorreu a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração dos dias respectivos, é *faculdade* do empregado, que deve ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo (art. 143, §1º, CLT).

Esta 6ª Turma fixou o entendimento, nos autos 0001860-28.2015.5.09.0004 (julg. 29/08/2018), Relator Exmo. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, de que é do empregador/reclamado o ônus da prova sobre a matéria, ou seja, é necessária a apresentação, pelo réu, dos pedidos de conversão das férias em abono pecuniário.

No caso, a ré não se desvencilhou do ônus de comprovar a solicitação de abono pecuniário pelo autor relativamente aos períodos aquisitivos 2012/2013, 2013/2014 e 2016/2017. Assim, não observada pela ré a faculdade prevista no art. 143 da CLT, faz jus o autor ao pagamento em dobro do período ilegalmente convertido em abono pecuniário.

Todavia, tendo em vista que o reclamante já recebeu, de forma simples, o abono de férias, remanesce o direito apenas à dobra, relativa aos períodos imprescrito.

[...]

Indevidos reflexos, por se tratar de indenização de férias.

Ante o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** para condenar a ré ao pagamento de indenização correspondente a 10 (dez) dias de férias, de forma simples, mais terço constitucional, relativas às férias dos períodos aquisitivos 2012/2013, 2013/2014 e 2016/2017."

De acordo com a premissa fática-jurídica exposta no acórdão,

“tendo em vista que o reclamante já recebeu, de forma simples, o abono de férias, há direito apenas à dobra, relativa ao período imprescrito (...) Indevidos reflexos, por se tratar de indenização de período de férias”, não se vislumbra potencial violação literal ao artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não é possível aferir contrariedade à Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa Súmula. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas oriundos da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que os presentes autos tratam de obrigação de conversão de férias em abono pecuniário e não de pagamento de férias fora do prazo previsto no artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, o aresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não indicou o órgão prolator da decisão. Não foi atendida a exigência contida no item IV, c, da Súmula n.º 337 do TST.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 40 do Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que a condenação ao pagamento de férias gere reflexos em FGTS. Sustenta que as diferenças de férias não se tratam de indenização e sim de verbas não quitadas na forma correta, possuindo natureza salarial e devendo incidir os referidos reflexos.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática retratada nos arestos paradigmas oriundos da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e as delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que a Ré foi condenada ao pagamento de férias indenizadas. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal

Superior do Trabalho.

Não é possível aferir contrariedade à Súmula nº 63 do Tribunal Superior do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessa Súmula. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LXXVIII do artigo 5º; incisos VI e X do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 323 do Código de Processo Civil de 2015; incisos I e II do artigo 505 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que sejam deferidas as parcelas vincendas para todos os pedidos deferidos, bem como aqueles que venham a ser reconhecidos.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Segundo o entendimento desta 6ª Turma, a condenação se limita a violações constatadas até a data do ajuizamento da ação, visto que eventuais irregularidades que a sucedam (por exemplo, diferenças de horas extras por não integração dos minutos excedentes aos limites do artigo 58, §1º, da CLT, violação ao intervalo intrajornada) consubstanciam matéria sujeita à nova cognição, já que o descumprimento da lei não pode ser presumido.

Em consequência, o deferimento de parcelas vincendas pressupõe evento futuro e incerto, uma vez que as circunstâncias observadas (existência de diferenças de horas extras e/ou violação do intervalo intrajornada) podem ou não se repetir.

Logo, e sendo vedado ao Julgador proferir sentença condicional, deve ser considerada a data de ajuizamento da ação como limite à condenação.

Posto isso, **MANTÉM-SE A SENTENÇA.**"

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor:

"PARCELAS VINCENDAS.INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. Estabelece o artigo 892 da CLT que, "tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, a execução compreenderá inicialmente as prestações devidas até a data de

ingresso na execução". Assim, enquanto durar a obrigação, as parcelas que vencerem ao longo do processo integram o título condenatório. A SBDI-1 desta Corte já sedimentou o entendimento de que é viável a condenação a parcelas futuras, enquanto perdurar a situação de fato, nos termos do artigo 290 do CPC, de modo que evite a propositura de sucessivas ações com o mesmo objeto. Nos termos do disposto no inciso I do artigo 471 do CPC, compete à reclamada demonstrar eventual modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá pleitear a revisão da decisão. Embargos conhecidos e desprovidos". (TST, Subseção de Dissídios Individuais 1, Processo nº: E-ED-RR 172000-38.2007.5.15.0092, Ministro Relator: José Roberto FreirePimenta, publicação: DEJT 11/04/2014_."

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / MULTA POR ED
PROTELATÓRIOS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXXIV, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 1026 do Código de Processo Civil de 2015.

O Recorrente pede a exclusão da condenação ao pagamento de multa em razão da interposição de embargos de declaração protelatórios. Sustenta que referidos embargos não possuíam caráter protelatório, eis que possuíam como intuito o prequestionamento acerca das questões que instruíram o recurso de revista.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Como observado nos tópicos anteriores, o embargante, embora invoque como pretexto supostas "omissões" e necessidade de prequestionamento, em verdade, não pretendia sanar vícios efetivamente existentes no acórdão, e tampouco prequestionamento de matéria não examinada pela Turma, mas apenas busca, por meio de via processual manifestamente inadequada, fazer prevalecer o entendimento, na tentativa de ver reexaminadas as matérias e proferido novo julgamento sobre os temas que impugnou.

A conduta do embargante, além de contrariar jurisprudência já há muito tempo sedimentada no C. TST acerca da desnecessidade de prequestionamento quando já adotada tese explícita sobre a matéria (Súmula 297, I, e OJ 118 da SDI-1, ambas do TST), o que evidencia o **caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos.**

Com efeito, ficou evidente que a pretensão do embargante era, em verdade, a reanálise das matérias (cujo julgamento não lhe foi favorável) de acordo com sua ótica. O embargante pretende apenas rediscutir as conclusões jurídicas adotadas de forma clara e fundamentada no acórdão, requerendo o reexame de matérias sobre as quais a Turma já havia adotado tese explícita a respeito, com objetivo de obter novo julgamento da causa pelo mesmo órgão julgador, o que, contudo, não se coaduna com as hipóteses legais de cabimento e com a finalidade precípua dos embargos declaratórios. A conduta processual adotada pelo embargante, ao se utilizar da medida estreita dos embargados declaratórios na clara tentativa de ver reapreciada a matéria, contrariando às hipóteses legais de oponibilidade previstas na lei (CLT, art. 897-A e CPC, art. 1.022), ultrapassou os limites do que estabelece o § 2º do art. 1.026 do CPC, em desprezo aos deveres que a lei processual impõe às partes, a fim de que procedam com lealdade e boa-fé no processo e para que não formulem pretensões e nem aleguem defesas que são destituídas de fundamento (art. 77 do CPC c/c art. 769 da CLT).

[...]

Pelo exposto, reconhece-se o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos e, por consequência, **CONDENA-SE O EMBARGANTE** ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte contrária.

Adverte-se que, conforme o § 3º do mesmo art. 1.026 do CPC, a reiteração de embargos manifestamente protelatórios permite a elevação da multa a até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa."

O deslinde da controvérsia transpõe os limites da literalidade dos preceitos legais invocados, uma vez que a matéria em discussão é eminentemente interpretativa, não se podendo afirmar que a própria letra dos dispositivos constitucionais e legais invocados tenham sofrido ofensa pelo acórdão. Da mesma forma não é possível vislumbrar contrariedade ao item II da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas oriundos da 4ª e 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Tribunal Superior do Trabalho e as

delineadas no acórdão recorrido, no sentido de que foi reconhecido o intuito protelatório dos embargos de declaração no presente feito. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000778-58.2022.5.09.0022

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	MARCOS CEZAR XAVIER
ADVOGADO	THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005/CE)
ADVOGADO	JACIARA DE SOUSA GUIMARAES MACIEL(OAB: 12816/CE)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	MARCOS CEZAR XAVIER
ADVOGADO	JACIARA DE SOUSA GUIMARAES MACIEL(OAB: 12816/CE)
ADVOGADO	THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005/CE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
ADVOGADO	MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 116947f proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCOS CEZAR XAVIER

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECURSO DE: MARCOS CEZAR XAVIER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 0200baa; recurso apresentado em 17/03/2024 - Id a74f656).

Representação processual regular (Id 9419661).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

O Recorrente alega que "a decisão recorrida adotou a técnica de fundamentação *'per relationem'*". Assim, defende que questões devolvidas em suas contrarrazões não foram apreciadas. Diante disso, afirma que houve negativa de prestação jurisdicional e nulidade da decisão.

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)". Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR -0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT

28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / QUEBRA DE CAIXA

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 376 do Código de Processo Civil de 2015; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente assevera que lhe é devida a cumulação da verba quebra de caixa com a gratificação de função, porque o "RH 060", o qual preveria a proibição da cumulação, sequer foi juntado aos autos, o qual era encargo da parte Recorrida juntá-lo, pois ela quem o alegou. Posto isso, argumenta que a inexistência do documento no processo impossibilita ter conhecimento do início e do fim da sua vigência, do seu teor e de seu contexto. No mais, afirma que a "RH 060" e a "RH 053" têm a mesma hierarquia e "esta última prefere àquela no que conflitam, pois lhe é anterior". Logo, defendendo que a "RH 053" determina o pagamento da quebra de caixa e da gratificação de função, insurge-se contra a decisão recorrida requerendo a procedência do pedido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Adoto como razões de decidir os fundamentos da decisão proferida por esta E. 6ª Turma nos autos 0000048-88.2022.5.09.0073, de relatoria do Exmo. Des. Arnor Lima Neto (ac. publicado em 12/11/2022), os quais peço vênias para transcrever:

"De plano, verifico que não se fala, no caso, em *prescrição total*, vez que o reclamante não formulou pedido calcado na alegação de modificação do pactuado, e que tal modificação teria provocado a supressão do pagamento da quebra e caixa, mas sob o argumento de que (fl. 07) "a partir do período de 18.07.2020" atuou como CAIXA, fazendo jus ao recebimento da gratificação QUEBRA DE

CAIXA conforme item 8 do RH 053 (fl. 314 - "8.4 O empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título"), pelo que os pagamentos pretendidos sujeitam-se tão somente à prescrição parcial. Em idêntico sentido (destaquei):

(...)

Quanto ao mérito, a matéria trazida à análise em recurso ordinário pela reclamada foi rediscutida no âmbito desta e. Turma e, seguindo voto da Exma. Juíza Convocada Janete do Amarante, este Colegiado reviu o posicionamento anteriormente adotado, passando a entender pela impossibilidade de cumulação das verbas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", conforme fundamentos do voto que abaixo segue e que este Relator, pedindo vênias, acolhe como razões de decidir:

(...)

"É de conhecimento deste Colegiado, em virtude das inúmeras ações envolvendo a CEF e essa mesma discussão, que de acordo com o Plano de Cargos e Salários de 1989 (OC DIRHU 009/88), vigente a partir de 01/10/1989, os empregados que exerciam as atribuições de caixa eram investidos na função de confiança (item 2.2.1.4), de natureza especializada (item 2.2.1.4.4), intitulada "caixa executivo".

Posteriormente, o Plano de Cargos Comissionados de 1998, vigente a partir de 15/09/1998 (CI GEARU 98), promoveu a extinção da função efetiva intitulada "caixa executivo" (itens 2.3 e 2.3.1) e, para ressaltar os direitos adquiridos, determinou que os empregados já investidos nessa função não teriam sua condição funcional alterada. Por outro lado, como a atividade de caixa é essencial ao serviço bancário e não poderia ser simplesmente extinta, a mesma comunicação (CI GEARU 98, item 2.3) estipulou que os empregados, quando no desempenho de atividades típicas de Caixa Executivo, deveriam receber a parcela denominada "quebra de caixa", de forma proporcional ao tempo nas atividades típicas do caixa. Em síntese: *extinguiu-se a função efetiva de caixa, com a consequente extinção da função gratificada correspondente, e instituiu-se que a atividade de caixa seria remunerada apenas pelo período em que o empregado estivesse acionado nela, com o pagamento por meio da "quebra de caixa", de forma proporcional ao tempo de ativação.*

O regulamento do PCC 1998 confirma essas informações. No item 10, tal regulamento frisa que o empregado exercente da atividade típica de caixa não mais receberia gratificação de função, mas apenas "quebra de caixa". No item 11.4, há a confirmação da extinção da função efetiva de Caixa Executivo.

Em 2003, porém, a parcela denominada "quebra de caixa" teve sua nomenclatura alterada para "gratificação de caixa", conforme se

observa pela Resolução 581/2003, de 22/10/2003. No VO CAIXA/DIREH 350/03, propôs-se o seguinte: "a verba "Quebra de Caixa", atualmente existente nos PV, passe a ser denominada de Gratificação de Caixa, por ser a nomenclatura mais adequada e usual nos demais bancos" (item 6.1 - destaques acrescidos). Assim, nota-se que houve tão somente a alteração da nomenclatura, mantidas as suas finalidades e critérios de pagamento.

As alterações, porém, não pararam com a instituição do PCC 1998 e com a Resolução 581/2003. A Resolução do Conselho Diretor 1616/2005 criou novamente o cargo em comissão de caixa, agora denominado "Caixa de Ponto de Venda", substituindo a função de confiança de Caixa Executivo (que estava em extinção no PCC 1998, mas foi mantida para os empregados que ainda a ocupavam) e a correspondente gratificação de caixa PV, com vigência a partir de 1º/1/2006.

Além disso, pela CI SURSE 035/10 foi criado o Plano de Funções Gratificadas de 2010 (PFG 2010), que manteve a função efetiva de caixa.

Em síntese, o desenvolvimento ocorreu da seguinte forma: 1) na vigência do PCS 1989, o desempenho da função de caixa ocorria por meio da função de confiança de "Caixa Executivo", com a gratificação correspondente (OC DIRHU 89); 2) com o PCC 98, foi extinta a função de caixa executivo, sendo as atividades típicas de caixa remuneradas apenas pelo período em que o empregado as estivesse exercendo, por meio da "quebra de caixa" (PCC 1998); 3) essa verba, "quebra de caixa", teve a nomenclatura alterada para "gratificação de caixa", a partir da Resolução 581/2003; 4) em 2006 (Resolução do Conselho Diretor 1616/2005), tornou a existir a função gratificada efetiva de caixa (Caixa/PV), sendo remunerada pela gratificação de função correspondente; e 5) essa situação se manteve com a instituição do PFG 2010.

Feitas tais exposições, passa-se à avaliação dos normativos internos da Ré.

O MN RH 060 (diretrizes de provimento e especificação de cargo efetivo e cargo em comissão), na esteira dessas alterações, tratou do tema.

Na sua versão 001, de 16/8/2002, ou seja, antes da alteração de nomenclatura feita em 2003, o normativo previa a parcela quebra de caixa como a cabível quando o empregado exercia as atividades típicas de caixa (item 3.5.1 da versão 007, que contém o mesmo texto). Vedava o pagamento da parcela, porém, quando o empregado já exercia função de confiança ou cargo em comissão (item 3.5.3). Lembre-se: nessa época, havia o caixa executivo em extinção (aquele que passou a ocupar o cargo antes do PCC 1998, que teve sua situação funcional mantida mesmo com o novo plano). Ou seja, a norma era direcionada justamente ao empregado

ocupante de caixa executivo em extinção: como ele já recebia a gratificação, não recebia, em conjunto, a quebra de caixa. E quem recebia a quebra de caixa? O empregado que se ativava nas atividades típicas de caixa depois da implantação do PCC (e que não ocupava a função de caixa executivo em extinção). Essa sistemática foi mantida até a versão 009 desse normativo.

A versão 010 do MN RH 060 foi instituída em 24/11/2003, tendo sido essa a primeira versão depois da alteração de nomenclatura feita pela Resolução 581/2003. E, de fato, na esteira dessa modificação, deixou de prever a parcela quebra de caixa, com a substituição da nomenclatura pelo termo "gratificação de caixa", exatamente como determinou a referida Resolução. Manteve os mesmos parâmetros e finalidades, inclusive quanto à vedação de recebimento da parcela no caso de o empregado ser ocupante de função de confiança ou de cargo em comissão.

Em 5/1/2006, foi instituída mais uma versão desse normativo RH 060 (025), pelo fato de que ter sido novamente criada a função gratificada efetiva de caixa pela CI SUPES/SUARES 003/06. Como a função efetiva de caixa foi novamente criada, a gratificação de caixa passou a ser paga apenas ao empregado que exercia as atividades típicas de caixa no RETPV (retaguarda de agência), mantendo-se a vedação de percepção cumulativa da gratificação de caixa com a verba de função de confiança/cargo em comissão (item 3.5). Posteriormente, a versão 40 do RH 060, em 2007, trouxe a inserção da função de Caixa/RETPV, estabelecendo a mesma sistemática do Caixa/PV (ou seja, vedando-se a acumulação da gratificação de caixa com a função de confiança).

Veja-se que, até a versão 010, a função de "Caixa Executivo" constava no MN RH 060 como "em extinção", porque foi isso que já havia determinado o PCC 1998. A partir da versão 025, quando foi criada a função novamente pela CI SUPES/SUARES 003/06, extinguiu-se de vez a função de "Caixa Executivo", em razão da criação da função de "Caixa de Ponto de Venda" (ou Caixa/PV), como se nota no item 6.10.34.

Portanto, com base no MN RH 060, o nome "quebra de caixa" deixou de existir a partir de 24/11/2003, quando a denominação da parcela foi alterada para "gratificação de caixa" (versão 010). Repita-se que sempre houve a proibição de percepção simultânea dessa parcela (quebra de caixa ou gratificação de caixa) com a função de confiança.

O MN RH 115, normativo específico que trata da remuneração, também não aborda mais a quebra de caixa. Veja-se que, na sua versão 00, a tabela do Anexo I, referente às rubricas de remuneração, previa a quebra de caixa na rubrica 100. Depois, já na versão 03, na esteira da mudança de denominação da parcela, passou-se a chamar "gratificação de caixa". Assim, não há mais

"quebra de caixa" como uma rubrica isolada e específica, tendo sido substituída pela "gratificação de caixa", exatamente em razão de todo o desenrolar normativo acima delineado.

Paralelamente a isso, o RH 053, versão 005, de 11/7/2013 (ou seja, após todas as modificações acima relatadas), que trata de forma geral do regulamento de pessoal, contém o seguinte texto:

"8 DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração mensal do empregado, paga pela CAIXA como contraprestação de serviço, poderá compreender as seguintes parcelas:

8.1.1 salário-padrão;

8.1.2 função de confiança.

8.2 O empregado quando designado para o exercício de cargo em comissão, perceberá, além do salário - padrão, os seguintes adicionais:

8.2.1 gratificação por exercício de cargo em comissão - GECC;

8.2.2 complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado - CTVA.

8.3 Em situações especiais, a remuneração do empregado poderá ser acrescida das seguintes parcelas:

8.3.1 complemento do salário-padrão;

8.3.2 adicional de insalubridade;

8.3.3 adicional de periculosidade;

8.3.4 adicional noturno;

8.3.5 adicional de sobreaviso;

8.3.6 adicional de prontidão;

8.3.7 adicional por serviço extraordinário;

8.3.8 adicional de transferência.

8.4 O empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título".

A versão 006 desse mesmo normativo (RH 053, vigente a partir de 1º/7/2016) deixou de listar a "quebra de caixa", como se observa no seu item 6:

"6 DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração mensal do empregado, paga pela CAIXA como contraprestação de serviço, compreende as verbas definidas em legislação trabalhista, Acordo Coletivo Vigente, Plano de Cargos e Salário e Plano de Funções Gratificadas, sendo o pagamento regulamentado nos manuais normativos internos da CAIXA".

De todo modo, é mesmo a versão 005 do RH 053 que causa toda a controvérsia sobre a matéria.

De fato, o item 8.2 do RH 053 005 indica quais os adicionais que o ocupante de cargo em comissão (dentre eles o exercente da função de caixa) recebe além da remuneração, consistentes na gratificação por exercício de cargo em comissão e CTVA. O item 8.4, porém, consigna que "o empregado, quando no exercício das atividades

inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título" (destaques acrescidos).

Veja-se: se não houvesse esse item 8.4, não haveria o que se falar em pagamento da quebra de caixa, porque, conforme o histórico acima relatado, nunca houve o pagamento conjunto da gratificação de função com a quebra de caixa: depois do PCC 1998, ou o empregado recebia quebra de caixa ou a gratificação de função (para quem ocupava a função de caixa antes do referido PCC).

Contudo, o item 8.4 existe e precisa ser avaliado para que seja apurado se o empregado tem ou não o direito à parcela.

E, com a devida vênia a entendimento em sentido contrário, inexistente o direito à percepção da função gratificada de caixa em conjunto com a quebra de caixa.

Em primeiro lugar, apesar do que consta no RH 053, não é esse o normativo que trata da remuneração. Referido normativo trata, de forma geral, do regulamento de pessoal. Os documentos internos que tratam especificamente dos cargos em comissão e da remuneração são os normativos RH 060 e RH 115, respectivamente. Por isso, inclusive, a versão 006 do RH 053 se limita a determinar, a respeito da remuneração, os normativos internos pertinentes. Logo, são os normativos RH 060 e RH 115 que tratam do tema e eles vedam a percepção simultânea de quebra de caixa (ou "gratificação de caixa") com gratificação de função.

Em segundo lugar, o RH 053 não pode ser interpretado isoladamente, de forma desconectada dos demais normativos. Veja-se que o MN RH 060, desde a sua primeira edição, é claro ao vedar o pagamento em cumulação da quebra de caixa com a função gratificada. O RH 115, da mesma forma, sequer prevê a existência dessa parcela atualmente.

Em terceiro lugar, o RH 053 não determina o pagamento da quebra de caixa. É preciso interpretar o item 8.4. Veja-se que a primeira parte dispõe o seguinte: "o empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa (...)". Note-se que, até aqui, não se tratou de remuneração alguma. Apenas se expôs a atividade de quebra de caixa (não o adicional de quebra de caixa). A remuneração referente a essa atividade apenas consta na segunda parte do item 8.4, da seguinte forma: "perceberá valor adicional específico a esse título". Nessa segunda parte sim houve a exposição a respeito do que deve ser pago, mas não consta a menção ao adicional de quebra de caixa, porque apenas diz que haverá o pagamento do valor adicional referente à atividade antes mencionada.

Como o RH 053 é geral, ele não trata especificamente do tema, de modo que é necessário consultar os demais normativos para complementar a norma. Assim, o que seriam essas "atividades inerentes à quebra de caixa"? A resposta se encontra no MN RH

060, item 3.5.2, que lista o que são as atividades típicas de caixa (ou seja, as atividades inerentes à quebra de caixa). E o que seria o "valor adicional específico a esse título"? Aí a resposta está tanto no RH 060 quanto no RH 115, que, conforme as exposições acima delineadas, *apenas previram a quebra de caixa até 2003, quando sua nomenclatura foi alterada para gratificação de caixa. Desde 2003 não existe mais a "quebra de caixa" (com esse nome) no âmbito interno da Ré, pois a partir da referida data a nomenclatura foi alterada. Além disso, nunca houve o pagamento conjunto de ambas as parcelas (justamente porque elas nunca existiram em conjunto, já que se tratou tão somente de mera mudança de nome) nem da quebra de caixa/gratificação de caixa com gratificação de função.*

Em quarto lugar, a gratificação de caixa já é a parcela referente ao risco de perda de numerário. No voto que deu ensejo à Resolução 581/2003, que mudou o nome da parcela, há expressamente a informação de que a quebra de caixa "tem a finalidade de remunerar os riscos a que está sujeito o empregado que lida diariamente com grande volume de dinheiro" e foi justamente essa quebra de caixa que acabou sendo transformada em "Gratificação de Caixa", apenas por ser uma nomenclatura mais adequada nos demais bancos. Logo, se a quebra de caixa tinha a finalidade de remunerar os riscos; se a quebra de caixa foi transformada em gratificação de caixa; logo, a gratificação de caixa já tem a finalidade de remunerar os riscos. Por consequência, não faz sentido pagar, ao mesmo empregado, duas parcelas que tenham a finalidade de remunerar os riscos.

Da mesma forma, a gratificação de função paga ao caixa também tem a finalidade de remunerar os riscos da atividade. Essa posição, inclusive, se coaduna com o posicionamento do c. TST, consolidado na Súmula 102, item VI: "O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta" (destaques acrescidos). Ora, se o caixa bancário não exerce função de confiança, a gratificação que ele recebe só pode se referir aos riscos oriundos da atividade à qual se submete (perda de numerário). Por isso, não faz sentido receber uma outra que parcela com a mesma finalidade.

Em quinto lugar, as normas coletivas da categoria vedam, desde muito, a percepção simultânea de gratificações de função e de caixa (ou de quebra de caixa, sendo essa apenas uma questão terminológica). Nesse sentido, por exemplo:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o & s ect; 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior

a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 289,93 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior (CCT FENABAN/CONTRAF, 2009/2010, por exemplo, <https://contrafcut.com.br/wp-content/uploads/anexos/convencoes/26657d5ff9020d2abefe558796b99584/file/09102012176.pdf> - destaques acrescidos).

Além de tudo o que foi exposto, necessário avaliar a posição jurisprudencial a respeito do tema.

No âmbito interno deste e. TRT, todas as turmas deferem a parcela (inclusive é o que vem sendo feito por esta e 6ª Turma). Nesse sentido: 1ª Turma: defere (0002027-38.2017.5.09.0016, 5/11/2021, e outros); 2ª Turma: defere (0000127-40.2021.5.09.0643, 27/1/2022, e outros); 3ª Turma: defere (0001629-06.2017.5.09.0012, 9/12/2021, e outros); 4ª Turma: defere (0001114-85.2019.5.09.0016, 30/11/2021, e outros); 5ª Turma: defere (0000955-66.2019.5.09.0009, 12/12/2020, e outros); e 7ª Turma: defere (0000647-80.2020.5.09.0660, 15/11/2021, e outros). Esse posicionamento consolidado, porém, não impede que a matéria seja novamente avaliada por esta e. 6ª Turma.

No c. TST, contudo, apesar da posição desta Corte a respeito da possibilidade de cumulação da função gratificada com a quebra de caixa, observa-se um início de *evolução jurisprudencial direcionada especificamente a todas as circunstâncias acima delineadas a respeito dos normativos internos da Caixa Econômica Federal. Assim, o c. TST, com base na avaliação feita por outros Regionais, têm mantido a absolvição da Ré em respeito, notadamente, ao MN RH 060, que impede o pagamento cumulativo da gratificação com a quebra de caixa. Nesse sentido (dentre outros):*

(...)

Portanto, em termos jurisprudenciais, observa-se que o c. TST entende, sim, ser possível afastar a percepção simultânea da

gratificação de função com a gratificação de caixa (antes denominada "quebra de caixa"), em razão das proibições constantes dos normativos internos da Caixa Econômica Federal. Enfim, por todas as razões acima expostas, *não é devida a percepção simultânea da gratificação de função com gratificação de caixa ou quebra de caixa, e muito menos de quebra de caixa com gratificação de caixa (até porque é a mesma parcela, com nomes diferentes), em razão da vedação normativa interna da Ré. Isso se aplica a todos os empregados da Ré, porque: a) se o início do exercício da função de caixa ocorreu na vigência do PCS 1989 (antes do PCC 1998), o empregado não fazia jus à quebra de caixa, porque já recebia a gratificação de caixa executivo com a mesma finalidade; b) se o início do exercício ocorreu durante o PCC 1998, o empregado recebia quebra de caixa (posteriormente renomeada para gratificação de caixa), mas não gratificação de função; c) se o início da ativação ocorreu a partir de 2006, a remuneração da função tornou a ser pela gratificação de função, não pela quebra de caixa; e d) a análise dos normativos durante todos esses períodos sempre vedou a percepção conjunta das parcelas, como consta do MN RH 060.*

Assim, independente do momento em que houve a ativação na função e independente da função exercida (Caixa PV, Caixa RETPV, Tesoureiro etc), nunca foi possível a cumulação das parcelas mencionadas."

No caso ora em análise, confirma-se que o reclamante foi admitido em 01/02/2010 (fl. 416), exerce a função de Caixa desde 08/11/2012, mediante pagamento de gratificação sob a rubrica "0275 - FUNÇÃO GRATIFICADA EFETIVA", além de gratificação pelo exercício eventual, não efetivo, da função de tesoureiro executivo (fls. 419/437 e recibo fl. 364, por exemplo: "0274 - FUNÇÃO GRATIFICADA NÃO EFET"), e durante todo o período os normativos da reclamada sempre vedaram o recebimento de "Quebra de Caixa", ou "Gratificação de Caixa", cumulada com comissão ou função de confiança (fl. 655 - "3.5.3 - É vedada a percepção de quebra de caixa por empregado designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança"), conforme o MN RH 060, versão 01 (vigente já desde 16/08/2002 - fl. 641), e posteriores, além de prevista a mesma vedação nas CCTs ("A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função" - exemplo fl. 143).

No mesmo sentido, da vedação do pagamento cumulado, destaco a atual jurisprudência do c. TST:

(...)

Diante do exposto, deve ser reformada a decisão de origem, afastando-se a condenação, restando prejudicados as demais insurgências recursais, especialmente quanto aos reflexos (inclusive

em previdência complementar), base de cálculo, abatimentos e/ou compensações.

Reformo."

Observe que, no caso dos autos, o autor passou a exercer a função de caixa a partir de 2016, quando desde então percebeu a parcela gratificação de função de caixa, conforme consta da inicial (fl. 2 e 387 e fls. 398/458). A cumulação pretendida com a verba quebra de caixa, não é devida ante os fundamentos do precedente acima colacionado.

Assim sendo, dou provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação o pagamento da parcela "quebra de caixa" e correspondentes reflexos."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da XX Região, de seguinte teor:

"CAIXA BANCÁRIO. ADICIONAL "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. POSSIBILIDADE. É possível, consoante a jurisprudência majoritária do C. TST, a cumulação da parcela "quebra de caixa" com a gratificação percebida pelo empregado no exercício da função de Caixa, por ostentarem natureza jurídica diversa, uma vez que esta visa remunerar a maior responsabilidade e complexidade no exercício do cargo, enquanto aquela busca ressarcir os trabalhadores de eventuais prejuízos, decorrentes de diferenças no fechamento do caixa. Nessa senda, considerando que a verba quebra de caixa continuou prevista nos regulamentos internos da CEF, bem como que o RH 053-005 de 2013 expressamente permite a cumulação da parcela com a "gratificação do cargo em comissão", tem-se que não há óbice para a percepção simultânea das aludidas verbas. Na hipótese, a reclamada não carregou aos autos os instrumentos normativos que supostamente vedariam o recebimento de "quebra de caixa" ou "gratificação de caixa" para os empregados que exercem cargo em comissão ou função de confiança (MN RH 115 000, MN RH 060 007 e a CCT da categoria), ônus que lhe competia nos termos dos arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC. Provido o recurso ordinário do reclamante e reformada a sentença para julgar procedente a ação." (TRT-2, 000580-24.2022.5.02.0046 (ROT), 1ª Turma, DJET 03/06/2023, anexo ao processo sob Id c2ed4c2).

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000778-58.2022.5.09.0022

Relator SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECORRENTE MARCOS CEZAR XAVIER
 ADVOGADO THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005/CE)
 ADVOGADO JACIARA DE SOUSA GUIMARAES MACIEL(OAB: 12816/CE)
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
 RECORRIDO MARCOS CEZAR XAVIER
 ADVOGADO JACIARA DE SOUSA GUIMARAES MACIEL(OAB: 12816/CE)
 ADVOGADO THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005/CE)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
 ADVOGADO MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 116947f proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCOS CEZAR XAVIER

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECURSO DE: MARCOS CEZAR XAVIER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 0200baa; recurso apresentado em 17/03/2024 - Id a74f656).

Representação processual regular (Id 9419661).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

O Recorrente alega que "a decisão recorrida adotou a técnica de fundamentação *'per relationem'*". Assim, defende que questões devolvidas em suas contrarrazões não foram apreciadas. Diante disso, afirma que houve negativa de prestação jurisdicional e nulidade da decisão.

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)". Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR -0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator

Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / QUEBRA DE CAIXA

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 376 do Código de Processo Civil de 2015; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente assevera que lhe é devida a cumulação da verba quebra de caixa com a gratificação de função, porque o "RH 060", o qual preveria a proibição da cumulação, sequer foi juntado aos autos, o qual era encargo da parte Recorrida juntá-lo, pois ela quem o alegou. Posto isso, argumenta que a inexistência do documento no processo impossibilita ter conhecimento do início e do fim da sua vigência, do seu teor e de seu contexto. No mais, afirma que a "RH 060" e a "RH 053" têm a mesma hierarquia e "esta última prefere àquela no que conflitam, pois lhe é anterior". Logo, defendendo que a "RH 053" determina o pagamento da quebra de caixa e da gratificação de função, insurge-se contra a decisão recorrida requerendo a procedência do pedido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Adoto como razões de decidir os fundamentos da decisão proferida por esta E. 6ª Turma nos autos 0000048-88.2022.5.09.0073, de relatoria do Exmo. Des. Arnor Lima Neto (ac. publicado em 12/11/2022), os quais peço vênias para transcrever:

"De plano, verifico que não se fala, no caso, em *prescrição total*, vez que o reclamante não formulou pedido calcado na alegação de modificação do pactuado, e que tal modificação teria provocado a supressão do pagamento da quebra e caixa, mas sob o argumento de que (fl. 07) "a partir do período de 18.07.2020" atuou como CAIXA, fazendo jus ao recebimento da gratificação QUEBRA DE CAIXA conforme item 8 do RH 053 (fl. 314 - "8.4 O empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título"), pelo que os pagamentos pretendidos sujeitam-se tão somente à prescrição parcial. Em idêntico sentido (destaquei):

(...)

Quanto ao mérito, a matéria trazida à análise em recurso ordinário pela reclamada foi rediscutida no âmbito desta e. Turma e, seguindo voto da Exma. Juíza Convocada Janete do Amarante, este Colegiado reviu o posicionamento anteriormente adotado, passando

a entender pela impossibilidade de cumulação das verbas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", conforme fundamentos do voto que abaixo segue e que este Relator, pedindo vênias, acolhe como razões de decidir:

(...)

"É de conhecimento deste Colegiado, em virtude das inúmeras ações envolvendo a CEF e essa mesma discussão, que de acordo com o Plano de Cargos e Salários de 1989 (OC DIRHU 009/88), vigente a partir de 01/10/1989, os empregados que exerciam as atribuições de caixa eram investidos na função de confiança (item 2.2.1.4), de natureza especializada (item 2.2.1.4.4), intitulada "caixa executivo".

Posteriormente, o Plano de Cargos Comissionados de 1998, vigente a partir de 15/09/1998 (CI GEARU 98), promoveu a extinção da função efetiva intitulada "caixa executivo" (itens 2.3 e 2.3.1) e, para ressaltar os direitos adquiridos, determinou que os empregados já investidos nessa função não teriam sua condição funcional alterada. Por outro lado, como a atividade de caixa é essencial ao serviço bancário e não poderia ser simplesmente extinta, a mesma comunicação (CI GEARU 98, item 2.3) estipulou que os empregados, quando no desempenho de atividades típicas de Caixa Executivo, deveriam receber a parcela denominada "quebra de caixa", de forma proporcional ao tempo nas atividades típicas do caixa. *Em síntese: extinguiu-se a função efetiva de caixa, com a consequente extinção da função gratificada correspondente, e instituiu-se que a atividade de caixa seria remunerada apenas pelo período em que o empregado estivesse acionado nela, com o pagamento por meio da "quebra de caixa", de forma proporcional ao tempo de ativação.*

O regulamento do PCC 1998 confirma essas informações. No item 10, tal regulamento frisa que o empregado exercente da atividade típica de caixa não mais receberia gratificação de função, mas apenas "quebra de caixa". No item 11.4, há a confirmação da extinção da função efetiva de Caixa Executivo.

Em 2003, porém, a parcela denominada "quebra de caixa" teve sua nomenclatura alterada para "gratificação de caixa", conforme se observa pela Resolução 581/2003, de 22/10/2003. No VO CAIXA/DIREH 350/03, propôs-se o seguinte: "a verba "Quebra de Caixa", atualmente existente nos PV, passe a ser denominada de Gratificação de Caixa, por ser a nomenclatura mais adequada e usual nos demais bancos" (item 6.1 - destaques acrescidos). Assim, nota-se que houve tão somente a alteração da nomenclatura, mantidas as suas finalidades e critérios de pagamento.

As alterações, porém, não pararam com a instituição do PCC 1998 e com a Resolução 581/2003. A Resolução do Conselho Diretor 1616/2005 criou novamente o cargo em comissão de caixa, agora

denominado "Caixa de Ponto de Venda", substituindo a função de confiança de Caixa Executivo (que estava em extinção no PCC 1998, mas foi mantida para os empregados que ainda a ocupavam) e a correspondente gratificação de caixa PV, com vigência a partir de 1º/1/2006.

Além disso, pela CI SURSE 035/10 foi criado o Plano de Funções Gratificadas de 2010 (PFG 2010), que manteve a função efetiva de caixa.

Em síntese, o desenvolvimento ocorreu da seguinte forma: 1) na vigência do PCS 1989, o desempenho da função de caixa ocorria por meio da função de confiança de "Caixa Executivo", com a gratificação correspondente (OC DIRHU 89); 2) com o PCC 98, foi extinta a função de caixa executivo, sendo as atividades típicas de caixa remuneradas apenas pelo período em que o empregado as estivesse exercendo, por meio da "quebra de caixa" (PCC 1998); 3) essa verba, "quebra de caixa", teve a nomenclatura alterada para "gratificação de caixa", a partir da Resolução 581/2003; 4) em 2006 (Resolução do Conselho Diretor 1616/2005), tornou a existir a função gratificada efetiva de caixa (Caixa/PV), sendo remunerada pela gratificação de função correspondente; e 5) essa situação se manteve com a instituição do PFG 2010.

Feitas tais exposições, passa-se à avaliação dos normativos internos da Ré.

O MN RH 060 (diretrizes de provimento e especificação de cargo efetivo e cargo em comissão), na esteira dessas alterações, tratou do tema.

Na sua versão 001, de 16/8/2002, ou seja, antes da alteração de nomenclatura feita em 2003, o normativo previa a parcela quebra de caixa como a cabível quando o empregado exercia as atividades típicas de caixa (item 3.5.1 da versão 007, que contém o mesmo texto). Vedava o pagamento da parcela, porém, quando o empregado já exercia função de confiança ou cargo em comissão (item 3.5.3). Lembre-se: nessa época, havia o caixa executivo em extinção (aquele que passou a ocupar o cargo antes do PCC 1998, que teve sua situação funcional mantida mesmo com o novo plano). Ou seja, a norma era direcionada justamente ao empregado ocupante de caixa executivo em extinção: como ele já recebia a gratificação, não recebia, em conjunto, a quebra de caixa. E quem recebia a quebra de caixa? O empregado que se ativava nas atividades típicas de caixa depois da implantação do PCC (e que não ocupava a função de caixa executivo em extinção). Essa sistemática foi mantida até a versão 009 desse normativo.

A versão 010 do MN RH 060 foi instituída em 24/11/2003, tendo sido essa a primeira versão depois da alteração de nomenclatura feita pela Resolução 581/2003. E, de fato, na esteira dessa modificação, deixou de prever a parcela quebra de caixa, com a

substituição da nomenclatura pelo termo "gratificação de caixa", exatamente como determinou a referida Resolução. Manteve os mesmos parâmetros e finalidades, inclusive quanto à vedação de recebimento da parcela no caso de o empregado ser ocupante de função de confiança ou de cargo em comissão.

Em 5/1/2006, foi instituída mais uma versão desse normativo RH 060 (025), pelo fato de que ter sido novamente criada a função gratificada efetiva de caixa pela CI SUPES/SUARES 003/06. Como a função efetiva de caixa foi novamente criada, a gratificação de caixa passou a ser paga apenas ao empregado que exercia as atividades típicas de caixa no RETPV (retaguarda de agência), mantendo-se a vedação de percepção cumulativa da gratificação de caixa com a verba de função de confiança/cargo em comissão (item 3.5). Posteriormente, a versão 40 do RH 060, em 2007, trouxe a inserção da função de Caixa/RETPV, estabelecendo a mesma sistemática do Caixa/PV (ou seja, vedando-se a acumulação da gratificação de caixa com a função de confiança).

Veja-se que, até a versão 010, a função de "Caixa Executivo" constava no MN RH 060 como "em extinção", porque foi isso que já havia determinado o PCC 1998. A partir da versão 025, quando foi criada a função novamente pela CI SUPES/SUARES 003/06, extinguiu-se de vez a função de "Caixa Executivo", em razão da criação da função de "Caixa de Ponto de Venda" (ou Caixa/PV), como se nota no item 6.10.34.

Portanto, com base no MN RH 060, o nome "quebra de caixa" deixou de existir a partir de 24/11/2003, quando a denominação da parcela foi alterada para "gratificação de caixa" (versão 010). Repita-se que sempre houve a proibição de percepção simultânea dessa parcela (quebra de caixa ou gratificação de caixa) com a função de confiança.

O MN RH 115, normativo específico que trata da remuneração, também não aborda mais a quebra de caixa. Veja-se que, na sua versão 00, a tabela do Anexo I, referente às rubricas de remuneração, previa a quebra de caixa na rubrica 100. Depois, já na versão 03, na esteira da mudança de denominação da parcela, passou-se a chamar "gratificação de caixa". Assim, não há mais "quebra de caixa" como uma rubrica isolada e específica, tendo sido substituída pela "gratificação de caixa", exatamente em razão de todo o desenrolar normativo acima delineado.

Paralelamente a isso, o RH 053, versão 005, de 11/7/2013 (ou seja, após todas as modificações acima relatadas), que trata de forma geral do regulamento de pessoal, contém o seguinte texto:

"8 DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração mensal do empregado, paga pela CAIXA como contraprestação de serviço, poderá compreender as seguintes parcelas:

8.1.1 salário-padrão;

8.1.2 função de confiança.

8.2 O empregado quando designado para o exercício de cargo em comissão, perceberá, além do salário - padrão, os seguintes adicionais:

8.2.1 gratificação por exercício de cargo em comissão - GECC;

8.2.2 complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado - CTVA.

8.3 Em situações especiais, a remuneração do empregado poderá ser acrescida das seguintes parcelas:

8.3.1 complemento do salário-padrão;

8.3.2 adicional de insalubridade;

8.3.3 adicional de periculosidade;

8.3.4 adicional noturno;

8.3.5 adicional de sobreaviso;

8.3.6 adicional de prontidão;

8.3.7 adicional por serviço extraordinário;

8.3.8 adicional de transferência.

8.4 O empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título".

A versão 006 desse mesmo normativo (RH 053, vigente a partir de 1º/7/2016) deixou de listar a "quebra de caixa", como se observa no seu item 6:

"6 DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração mensal do empregado, paga pela CAIXA como contraprestação de serviço, compreende as verbas definidas em legislação trabalhista, Acordo Coletivo Vigente, Plano de Cargos e Salário e Plano de Funções Gratificadas, sendo o pagamento regulamentado nos manuais normativos internos da CAIXA".

De todo modo, é mesmo a versão 005 do RH 053 que causa toda a controvérsia sobre a matéria.

De fato, o item 8.2 do RH 053 005 indica quais os adicionais que o ocupante de cargo em comissão (dentre eles o exercente da função de caixa) recebe além da remuneração, consistentes na gratificação por exercício de cargo em comissão e CTVA. O item 8.4, porém, consigna que "o empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título" (destaques acrescidos).

Veja-se: se não houvesse esse item 8.4, não haveria o que se falar em pagamento da quebra de caixa, porque, conforme o histórico acima relatado, nunca houve o pagamento conjunto da gratificação de função com a quebra de caixa: depois do PCC 1998, ou o empregado recebia quebra de caixa ou a gratificação de função (para quem ocupava a função de caixa antes do referido PCC).

Contudo, o item 8.4 existe e precisa ser avaliado para que seja apurado se o empregado tem ou não o direito à parcela.

E, com a devida vênia a entendimento em sentido contrário, inexistente o direito à percepção da função gratificada de caixa em conjunto com a quebra de caixa.

Em primeiro lugar, apesar do que consta no RH 053, não é esse o normativo que trata da remuneração. Referido normativo trata, de forma geral, do regulamento de pessoal. Os documentos internos que tratam especificamente dos cargos em comissão e da remuneração são os normativos RH 060 e RH 115, respectivamente. Por isso, inclusive, a versão 006 do RH 053 se limita a determinar, a respeito da remuneração, os normativos internos pertinentes. Logo, são os normativos RH 060 e RH 115 que tratam do tema e eles vedam a percepção simultânea de quebra de caixa (ou "gratificação de caixa") com gratificação de função.

Em segundo lugar, o RH 053 não pode ser interpretado isoladamente, de forma desconectada dos demais normativos. Veja-se que o MN RH 060, desde a sua primeira edição, é claro ao vedar o pagamento em cumulação da quebra de caixa com a função gratificada. O RH 115, da mesma forma, sequer prevê a existência dessa parcela atualmente.

Em terceiro lugar, o RH 053 não determina o pagamento da quebra de caixa. É preciso interpretar o item 8.4. Veja-se que a primeira parte dispõe o seguinte: "o empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa (...)". Note-se que, até aqui, não se tratou de remuneração alguma. Apenas se expôs a atividade de quebra de caixa (não o adicional de quebra de caixa). A remuneração referente a essa atividade apenas consta na segunda parte do item 8.4, da seguinte forma: "perceberá valor adicional específico a esse título". Nessa segunda parte sim houve a exposição a respeito do que deve ser pago, mas não consta a menção ao adicional de quebra de caixa, porque apenas diz que haverá o pagamento do valor adicional referente à atividade antes mencionada.

Como o RH 053 é geral, ele não trata especificamente do tema, de modo que é necessário consultar os demais normativos para complementar a norma. Assim, o que seriam essas "atividades inerentes à quebra de caixa"? A resposta se encontra no MN RH 060, item 3.5.2, que lista o que são as atividades típicas de caixa (ou seja, as atividades inerentes à quebra de caixa). E o que seria o "valor adicional específico a esse título"? Aí a resposta está tanto no RH 060 quanto no RH 115, que, conforme as exposições acima delineadas, apenas previram a quebra de caixa até 2003, quando sua nomenclatura foi alterada para gratificação de caixa. Desde 2003 não existe mais a "quebra de caixa" (com esse nome) no âmbito interno da Ré, pois a partir da referida data a nomenclatura foi alterada. Além disso, nunca houve o pagamento conjunto de ambas as parcelas (justamente porque elas nunca existiram em

conjunto, já que se tratou tão somente de mera mudança de nome) nem da quebra de caixa/gratificação de caixa com gratificação de função.

Em quarto lugar, a gratificação de caixa já é a parcela referente ao risco de perda de numerário. No voto que deu ensejo à Resolução 581/2003, que mudou o nome da parcela, há expressamente a informação de que a quebra de caixa "tem a finalidade de remunerar os riscos a que está sujeito o empregado que lida diariamente com grande volume de dinheiro" e foi justamente essa quebra de caixa que acabou sendo transformada em "Gratificação de Caixa", apenas por ser uma nomenclatura mais adequada nos demais bancos. Logo, se a quebra de caixa tinha a finalidade de remunerar os riscos; se a quebra de caixa foi transformada em gratificação de caixa; logo, a gratificação de caixa já tem a finalidade de remunerar os riscos. Por consequência, não faz sentido pagar, ao mesmo empregado, duas parcelas que tenham a finalidade de remunerar os riscos.

Da mesma forma, a gratificação de função paga ao caixa também tem a finalidade de remunerar os riscos da atividade. Essa posição, inclusive, se coaduna com o posicionamento do c. TST, consolidado na Súmula 102, item VI: "O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta" (destaques acrescidos). Ora, se o caixa bancário não exerce função de confiança, a gratificação que ele recebe só pode se referir aos riscos oriundos da atividade à qual se submete (perda de numerário). Por isso, não faz sentido receber uma outra que parcela com a mesma finalidade.

Em quinto lugar, as normas coletivas da categoria vedam, desde muito, a percepção simultânea de gratificações de função e de caixa (ou de quebra de caixa, sendo essa apenas uma questão terminológica). Nesse sentido, por exemplo:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o & s ect; 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as

funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 289,93 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior (CCT FENABAN/CONTRAF, 2009/2010, por exemplo, <https://contrafcut.com.br/wp-content/uploads/anexos/convencoes/26657d5ff9020d2abefe558796b99584/file/09102012176.pdf> - destaques acrescidos).

Além de tudo o que foi exposto, necessário avaliar a posição jurisprudencial a respeito do tema.

No âmbito interno deste e. TRT, todas as turmas deferem a parcela (inclusive é o que vem sendo feito por esta e 6ª Turma). Nesse sentido: 1ª Turma: defere (0002027-38.2017.5.09.0016, 5/11/2021, e outros); 2ª Turma: defere (0000127-40.2021.5.09.0643, 27/1/2022, e outros); 3ª Turma: defere (0001629-06.2017.5.09.0012, 9/12/2021, e outros); 4ª Turma: defere (0001114-85.2019.5.09.0016, 30/11/2021, e outros); 5ª Turma: defere (0000955-66.2019.5.09.0009, 12/12/2020, e outros); e 7ª Turma: defere (0000647-80.2020.5.09.0660, 15/11/2021, e outros). Esse posicionamento consolidado, porém, não impede que a matéria seja novamente avaliada por esta e. 6ª Turma.

No c. TST, contudo, apesar da posição desta Corte a respeito da possibilidade de cumulação da função gratificada com a quebra de caixa, observa-se um início de evolução jurisprudencial direcionada especificamente a todas as circunstâncias acima delineadas a respeito dos normativos internos da Caixa Econômica Federal. Assim, o c. TST, com base na avaliação feita por outros Regionais, têm mantido a absolvição da Ré em respeito, notadamente, ao MN RH 060, que impede o pagamento cumulativo da gratificação com a quebra de caixa. Nesse sentido (dentre outros):

(...)

Portanto, em termos jurisprudenciais, observa-se que o c. TST entende, sim, ser possível afastar a percepção simultânea da gratificação de função com a gratificação de caixa (antes denominada "quebra de caixa"), em razão das proibições constantes dos normativos internos da Caixa Econômica Federal. Enfim, por todas as razões acima expostas, não é devida a percepção simultânea da gratificação de função com gratificação de caixa ou quebra de caixa, e muito menos de quebra de caixa com gratificação de caixa (até porque é a mesma parcela, com nomes diferentes), em razão da vedação normativa interna da Ré. Isso se aplica a todos os empregados da Ré, porque: a) se o início do exercício da função de caixa ocorreu na vigência do PCS 1989

(antes do PCC 1998), o empregado não fazia jus à quebra de caixa, porque já recebia a gratificação de caixa executivo com a mesma finalidade; b) se o início do exercício ocorreu durante o PCC 1998, o empregado recebia quebra de caixa (posteriormente renomeada para gratificação de caixa), mas não gratificação de função; c) se o início da ativação ocorreu a partir de 2006, a remuneração da função tornou a ser pela gratificação de função, não pela quebra de caixa; e d) a análise dos normativos durante todos esses períodos sempre vedou a percepção conjunta das parcelas, como consta do MN RH 060.

Assim, independente do momento em que houve a ativação na função e independente da função exercida (Caixa PV, Caixa RETPV, Tesoureiro etc), nunca foi possível a cumulação das parcelas mencionadas."

No caso ora em análise, confirma-se que o reclamante foi admitido em 01/02/2010 (fl. 416), exerce a função de Caixa desde 08/11/2012, mediante pagamento de gratificação sob a rubrica "0275 - FUNÇÃO GRATIFICADA EFETIVA", além de gratificação pelo exercício eventual, não efetivo, da função de tesoureiro executivo (fls. 419/437 e recibo fl. 364, por exemplo: "0274 - FUNÇÃO GRATIFICADA NÃO EFET"), e durante todo o período os normativos da reclamada sempre vedaram o recebimento de "Quebra de Caixa", ou "Gratificação de Caixa", cumulada com comissão ou função de confiança (fl. 655 - "3.5.3 - É vedada a percepção de quebra de caixa por empregado designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança"), conforme o MN RH 060, versão 01 (vigente já desde 16/08/2002 - fl. 641), e posteriores, além de prevista a mesma vedação nas CCTs ("A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função" - exemplo fl. 143).

No mesmo sentido, da vedação do pagamento cumulado, destaco a atual jurisprudência do c. TST:

(...)

Diante do exposto, deve ser reformada a decisão de origem, afastando-se a condenação, restando prejudicados as demais insurgências recursais, especialmente quanto aos reflexos (inclusive em previdência complementar), base de cálculo, abatimentos e/ou compensações.

Reformo."

Observo que, no caso dos autos, o autor passou a exercer a função de caixa a partir de 2016, quando desde então percebeu a parcela gratificação de função de caixa, conforme consta da inicial (fl. 2 e 387 e fls. 398/458). A cumulação pretendida com a verba quebra de caixa, não é devida ante os fundamentos do precedente acima colacionado.

Assim sendo, dou provimento ao recurso da reclamada, para

excluir da condenação o pagamento da parcela "quebra de caixa" e correspondentes reflexos."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da XX Região, de seguinte teor:

"CAIXA BANCÁRIO. ADICIONAL "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. POSSIBILIDADE. É possível, consoante a jurisprudência majoritária do C. TST, a cumulação da parcela "quebra de caixa" com a gratificação percebida pelo empregado no exercício da função de Caixa, por ostentarem natureza jurídica diversa, uma vez que esta visa remunerar a maior responsabilidade e complexidade no exercício do cargo, enquanto aquela busca ressarcir os trabalhadores de eventuais prejuízos, decorrentes de diferenças no fechamento do caixa. Nessa senda, considerando que a verba quebra de caixa continuou prevista nos regulamentos internos da CEF, bem como que o RH 053-005 de 2013 expressamente permite a cumulação da parcela com a "gratificação do cargo em comissão", tem-se que não há óbice para a percepção simultânea das aludidas verbas. Na hipótese, a reclamada não carrou aos autos os instrumentos normativos que supostamente vedariam o recebimento de "quebra de caixa" ou "gratificação de caixa" para os empregados que exercem cargo em comissão ou função de confiança (MN RH 115 000, MN RH 060 007 e a CCT da categoria), ônus que lhe competia nos termos dos arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC. Provido o recurso ordinário do reclamante e reformada a sentença para julgar procedente a ação." (TRT-2, 000580-24.2022.5.02.0046 (ROT), 1ª Turma, DJET 03/06/2023, anexo ao processo sob Id c2ed4c2).

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000778-58.2022.5.09.0022

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	MARCOS CEZAR XAVIER
ADVOGADO	THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005/CE)
ADVOGADO	JACIARA DE SOUSA GUIMARAES MACIEL(OAB: 12816/CE)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
 RECORRIDO MARCOS CEZAR XAVIER
 ADVOGADO JACIARA DE SOUSA GUIMARAES MACIEL(OAB: 12816/CE)
 ADVOGADO THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005/CE)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
 ADVOGADO MATEUS HAESER PELLEGRINI(OAB: 57114/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CEZAR XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 116947f proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCOS CEZAR XAVIER

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL

RECURSO DE: MARCOS CEZAR XAVIER**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 0200baa; recurso apresentado em 17/03/2024 - Id a74f656).

Representação processual regular (Id 9419661).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

O Recorrente alega que "a decisão recorrida adotou a técnica de fundamentação *'per relationem'*". Assim, defende que questões devolvidas em suas contrarrazões não foram apreciadas. Diante disso, afirma que houve negativa de prestação jurisdicional e nulidade da decisão.

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido (...)". Interpretando o alcance da previsão contida em tal dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que se pretende o reconhecimento da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, é indispensável que a parte transcreva, em seu Recurso de Revista, não apenas os trechos da petição de Embargos de Declaração em que provoca o Colegiado a se manifestar sobre a matéria e do acórdão prolatado no julgamento dos embargos, mas também o trecho do acórdão que julgou o recurso principal, de forma a evidenciar a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência.

Há precedentes de todas as Turmas do E. TST nesse sentido: AIRR-0010349-27.2019.5.18.0016, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/10/2023; Ag-AIRR-10422-76.2020.5.03.0114, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; Ag-ARR-1865-41.2017.5.12.0022, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/11/2023; Ag-AIRR-12070-12.2016.5.15.0110, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/09/2023; RRAg-10230-16.2015.5.03.0019, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-1718-93.2014.5.03.0014, **6ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 4.5.2018; Ag-AIRR-101901-24.2017.5.01.0014, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/08/2022; AIRR-24764-28.2015.5.24.0003, **8ª Turma**, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/12/2021.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos do Acórdão que julgou o recurso principal.

Desse modo, inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / QUEBRA DE CAIXA

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 376 do Código de Processo Civil de 2015; inciso II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente assevera que lhe é devida a cumulação do verba quebra de caixa com a gratificação de função, porque o "RH 060", o qual preveria a proibição da cumulação, sequer foi juntado aos autos, o qual era encargo da parte Recorrida juntá-lo, pois ela quem o alegou. Posto isso, argumenta que a inexistência do documento no processo impossibilita ter conhecimento do início e do fim da sua vigência, do seu teor e de seu contexto. No mais, afirma que a "RH 060" e a "RH 053" têm a mesma hierarquia e "esta última prefere àquela no que conflitarem, pois lhe é anterior". Logo, defendendo que a "RH 053" determina o pagamento da quebra de caixa e da gratificação de função, insurge-se contra a decisão recorrida requerendo a procedência do pedido.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Adoto como razões de decidir os fundamentos da decisão proferida por esta E. 6ª Turma nos autos 0000048-88.2022.5.09.0073, de relatoria do Exmo. Des. Arnor Lima Neto (ac. publicado em 12/11/2022), os quais peço vênha para transcrever:

"De plano, verifico que não se fala, no caso, em *prescrição total*, vez que o reclamante não formulou pedido calcado na alegação de modificação do pactuado, e que tal modificação teria provocado a supressão do pagamento da quebra e caixa, mas sob o argumento de que (fl. 07) "a partir do período de 18.07.2020" atuou como CAIXA, fazendo jus ao recebimento da gratificação QUEBRA DE CAIXA conforme item 8 do RH 053 (fl. 314 - "8.4 O empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título"), pelo que os pagamentos pretendidos sujeitam-se tão somente à prescrição parcial. Em idêntico sentido (destaquei):

(...)

Quanto ao mérito, a matéria trazida à análise em recurso ordinário pela reclamada foi rediscutida no âmbito desta e. Turma e, seguindo voto da Exma. Juíza Convocada Janete do Amarante, este Colegiado reviu o posicionamento anteriormente adotado, passando a entender pela impossibilidade de cumulação das verbas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", conforme fundamentos do voto que abaixo segue e que este Relator, pedindo vênha, acolhe como razões de decidir:

(...)

"É de conhecimento deste Colegiado, em virtude das inúmeras ações envolvendo a CEF e essa mesma discussão, que de acordo com o Plano de Cargos e Salários de 1989 (OC DIRHU 009/88), vigente a partir de 01/10/1989, os empregados que exerciam as atribuições de caixa eram investidos na função de confiança (item

2.2.1.4), de natureza especializada (item 2.2.1.4.4), intitulada "caixa executivo".

Posteriormente, o Plano de Cargos Comissionados de 1998, vigente a partir de 15/09/1998 (CI GEARU 98), promoveu a extinção da função efetiva intitulada "caixa executivo" (itens 2.3 e 2.3.1) e, para ressaltar os direitos adquiridos, determinou que os empregados já investidos nessa função não teriam sua condição funcional alterada. Por outro lado, como a atividade de caixa é essencial ao serviço bancário e não poderia ser simplesmente extinta, a mesma comunicação (CI GEARU 98, item 2.3) estipulou que os empregados, quando no desempenho de atividades típicas de Caixa Executivo, deveriam receber a parcela denominada "quebra de caixa", de forma proporcional ao tempo nas atividades típicas do caixa. *Em síntese: extinguiu-se a função efetiva de caixa, com a consequente extinção da função gratificada correspondente, e instituiu-se que a atividade de caixa seria remunerada apenas pelo período em que o empregado estivesse acionado nela, com o pagamento por meio da "quebra de caixa", de forma proporcional ao tempo de ativação.*

O regulamento do PCC 1998 confirma essas informações. No item 10, tal regulamento frisa que o empregado exercente da atividade típica de caixa não mais receberia gratificação de função, mas apenas "quebra de caixa". No item 11.4, há a confirmação da extinção da função efetiva de Caixa Executivo.

Em 2003, porém, a parcela denominada "quebra de caixa" teve sua nomenclatura alterada para "gratificação de caixa", conforme se observa pela Resolução 581/2003, de 22/10/2003. No VO CAIXA/DIREH 350/03, propôs-se o seguinte: "a verba "Quebra de Caixa", atualmente existente nos PV, passe a ser denominada de Gratificação de Caixa, por ser a nomenclatura mais adequada e usual nos demais bancos" (item 6.1 - destaques acrescidos). Assim, nota-se que houve tão somente a alteração da nomenclatura, mantidas as suas finalidades e critérios de pagamento.

As alterações, porém, não pararam com a instituição do PCC 1998 e com a Resolução 581/2003. A Resolução do Conselho Diretor 1616/2005 criou novamente o cargo em comissão de caixa, agora denominado "Caixa de Ponto de Venda", substituindo a função de confiança de Caixa Executivo (que estava em extinção no PCC 1998, mas foi mantida para os empregados que ainda a ocupavam) e a correspondente gratificação de caixa PV, com vigência a partir de 1º/1/2006.

Além disso, pela CI SURSE 035/10 foi criado o Plano de Funções Gratificadas de 2010 (PFG 2010), que manteve a função efetiva de caixa.

Em síntese, o desenvolvimento ocorreu da seguinte forma: 1) na vigência do PCS 1989, o desempenho da função de caixa ocorria

por meio da função de confiança de "Caixa Executivo", com a gratificação correspondente (OC DIRHU 89); 2) com o PCC 98, foi extinta a função de caixa executivo, sendo as atividades típicas de caixa remuneradas apenas pelo período em que o empregado as estivesse exercendo, por meio da "quebra de caixa" (PCC 1998); 3) essa verba, "quebra de caixa", teve a nomenclatura alterada para "gratificação de caixa", a partir da Resolução 581/2003; 4) em 2006 (Resolução do Conselho Diretor 1616/2005), tornou a existir a função gratificada efetiva de caixa (Caixa/PV), sendo remunerada pela gratificação de função correspondente; e 5) essa situação se manteve com a instituição do PFG 2010.

Feitas tais exposições, passa-se à avaliação dos normativos internos da Ré.

O MN RH 060 (diretrizes de provimento e especificação de cargo efetivo e cargo em comissão), na esteira dessas alterações, tratou do tema.

Na sua versão 001, de 16/8/2002, ou seja, antes da alteração de nomenclatura feita em 2003, o normativo previa a parcela quebra de caixa como a cabível quando o empregado exercia as atividades típicas de caixa (item 3.5.1 da versão 007, que contém o mesmo texto). Vedava o pagamento da parcela, porém, quando o empregado já exercia função de confiança ou cargo em comissão (item 3.5.3). Lembre-se: nessa época, havia o caixa executivo em extinção (aquele que passou a ocupar o cargo antes do PCC 1998, que teve sua situação funcional mantida mesmo com o novo plano). Ou seja, a norma era direcionada justamente ao empregado ocupante de caixa executivo em extinção: como ele já recebia a gratificação, não recebia, em conjunto, a quebra de caixa. E quem recebia a quebra de caixa? O empregado que se ativava nas atividades típicas de caixa depois da implantação do PCC (e que não ocupava a função de caixa executivo em extinção). Essa sistemática foi mantida até a versão 009 desse normativo.

A versão 010 do MN RH 060 foi instituída em 24/11/2003, tendo sido essa a primeira versão depois da alteração de nomenclatura feita pela Resolução 581/2003. E, de fato, na esteira dessa modificação, deixou de prever a parcela quebra de caixa, com a substituição da nomenclatura pelo termo "gratificação de caixa", exatamente como determinou a referida Resolução. Manteve os mesmos parâmetros e finalidades, inclusive quanto à vedação de recebimento da parcela no caso de o empregado ser ocupante de função de confiança ou de cargo em comissão.

Em 5/1/2006, foi instituída mais uma versão desse normativo RH 060 (025), pelo fato de que ter sido novamente criada a função gratificada efetiva de caixa pela CI SUPES/SUARES 003/06. Como a função efetiva de caixa foi novamente criada, a gratificação de caixa passou a ser paga apenas ao empregado que exercia as

atividades típicas de caixa no RETPV (retaguarda de agência), mantendo-se a vedação de percepção cumulativa da gratificação de caixa com a verba de função de confiança/cargo em comissão (item 3.5). Posteriormente, a versão 40 do RH 060, em 2007, trouxe a inserção da função de Caixa/RETPV, estabelecendo a mesma sistemática do Caixa/PV (ou seja, vedando-se a acumulação da gratificação de caixa com a função de confiança).

Veja-se que, até a versão 010, a função de "Caixa Executivo" constava no MN RH 060 como "em extinção", porque foi isso que já havia determinado o PCC 1998. A partir da versão 025, quando foi criada a função novamente pela CI SUPES/SUARES 003/06, extinguiu-se de vez a função de "Caixa Executivo", em razão da criação da função de "Caixa de Ponto de Venda" (ou Caixa/PV), como se nota no item 6.10.34.

Portanto, com base no MN RH 060, o nome "quebra de caixa" deixou de existir a partir de 24/11/2003, quando a denominação da parcela foi alterada para "gratificação de caixa" (versão 010). Repita-se que sempre houve a proibição de percepção simultânea dessa parcela (quebra de caixa ou gratificação de caixa) com a função de confiança.

O MN RH 115, normativo específico que trata da remuneração, também não aborda mais a quebra de caixa. Veja-se que, na sua versão 00, a tabela do Anexo I, referente às rubricas de remuneração, previa a quebra de caixa na rubrica 100. Depois, já na versão 03, na esteira da mudança de denominação da parcela, passou-se a chamar "gratificação de caixa". Assim, não há mais "quebra de caixa" como uma rubrica isolada e específica, tendo sido substituída pela "gratificação de caixa", exatamente em razão de todo o desenrolar normativo acima delineado.

Paralelamente a isso, o RH 053, versão 005, de 11/7/2013 (ou seja, após todas as modificações acima relatadas), que trata de forma geral do regulamento de pessoal, contém o seguinte texto:

"8 DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração mensal do empregado, paga pela CAIXA como contraprestação de serviço, poderá compreender as seguintes parcelas:

8.1.1 salário-padrão;

8.1.2 função de confiança.

8.2 O empregado quando designado para o exercício de cargo em comissão, perceberá, além do salário - padrão, os seguintes adicionais:

8.2.1 gratificação por exercício de cargo em comissão - GECC;

8.2.2 complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado - CTVA.

8.3 Em situações especiais, a remuneração do empregado poderá ser acrescida das seguintes parcelas:

- 8.3.1 complemento do salário-padrão;
- 8.3.2 adicional de insalubridade;
- 8.3.3 adicional de periculosidade;
- 8.3.4 adicional noturno;
- 8.3.5 adicional de sobreaviso;
- 8.3.6 adicional de prontidão;
- 8.3.7 adicional por serviço extraordinário;
- 8.3.8 adicional de transferência.

8.4 O empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título".

A versão 006 desse mesmo normativo (RH 053, vigente a partir de 1º/7/2016) deixou de listar a "quebra de caixa", como se observa no seu item 6:

"6 DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração mensal do empregado, paga pela CAIXA como contraprestação de serviço, compreende as verbas definidas em legislação trabalhista, Acordo Coletivo Vigente, Plano de Cargos e Salário e Plano de Funções Gratificadas, sendo o pagamento regulamentado nos manuais normativos internos da CAIXA".

De todo modo, é mesmo a versão 005 do RH 053 que causa toda a controvérsia sobre a matéria.

De fato, o item 8.2 do RH 053 005 indica quais os adicionais que o ocupante de cargo em comissão (dentre eles o exercente da função de caixa) recebe além da remuneração, consistentes na gratificação por exercício de cargo em comissão e CTVA. O item 8.4, porém, consigna que "o empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa, perceberá valor adicional específico a esse título" (destaques acrescidos).

Veja-se: se não houvesse esse item 8.4, não haveria o que se falar em pagamento da quebra de caixa, porque, conforme o histórico acima relatado, nunca houve o pagamento conjunto da gratificação de função com a quebra de caixa: depois do PCC 1998, ou o empregado recebia quebra de caixa ou a gratificação de função (para quem ocupava a função de caixa antes do referido PCC).

Contudo, o item 8.4 existe e precisa ser avaliado para que seja apurado se o empregado tem ou não o direito à parcela.

E, com a devida vênia a entendimento em sentido contrário, inexistente o direito à percepção da função gratificada de caixa em conjunto com a quebra de caixa.

Em primeiro lugar, apesar do que consta no RH 053, não é esse o normativo que trata da remuneração. Referido normativo trata, de forma geral, do regulamento de pessoal. Os documentos internos que tratam especificamente dos cargos em comissão e da remuneração são os normativos RH 060 e RH 115, respectivamente. Por isso, inclusive, a versão 006 do RH 053 se limita a determinar, a respeito da remuneração, os normativos

internos pertinentes. Logo, são os normativos RH 060 e RH 115 que tratam do tema e eles vedam a percepção simultânea de quebra de caixa (ou "gratificação de caixa") com gratificação de função.

Em segundo lugar, o RH 053 não pode ser interpretado isoladamente, de forma desconectada dos demais normativos. Veja-se que o MN RH 060, desde a sua primeira edição, é claro ao vedar o pagamento em cumulação da quebra de caixa com a função gratificada. O RH 115, da mesma forma, sequer prevê a existência dessa parcela atualmente.

Em terceiro lugar, o RH 053 não determina o pagamento da quebra de caixa. É preciso interpretar o item 8.4. Veja-se que a primeira parte dispõe o seguinte: "o empregado, quando no exercício das atividades inerentes à Quebra de Caixa (...)". Note-se que, até aqui, não se tratou de remuneração alguma. Apenas se expôs a atividade de quebra de caixa (não o adicional de quebra de caixa). A remuneração referente a essa atividade apenas consta na segunda parte do item 8.4, da seguinte forma: "perceberá valor adicional específico a esse título". Nessa segunda parte sim houve a exposição a respeito do que deve ser pago, mas não consta a menção ao adicional de quebra de caixa, porque apenas diz que haverá o pagamento do valor adicional referente à atividade antes mencionada.

Como o RH 053 é geral, ele não trata especificamente do tema, de modo que é necessário consultar os demais normativos para complementar a norma. Assim, o que seriam essas "atividades inerentes à quebra de caixa"? A resposta se encontra no MN RH 060, item 3.5.2, que lista o que são as atividades típicas de caixa (ou seja, as atividades inerentes à quebra de caixa). E o que seria o "valor adicional específico a esse título"? Aí a resposta está tanto no RH 060 quanto no RH 115, que, conforme as exposições acima delineadas, apenas previram a quebra de caixa até 2003, quando sua nomenclatura foi alterada para gratificação de caixa. Desde 2003 não existe mais a "quebra de caixa" (com esse nome) no âmbito interno da Ré, pois a partir da referida data a nomenclatura foi alterada. Além disso, nunca houve o pagamento conjunto de ambas as parcelas (justamente porque elas nunca existiram em conjunto, já que se tratou tão somente de mera mudança de nome) nem da quebra de caixa/gratificação de caixa com gratificação de função.

Em quarto lugar, a gratificação de caixa já é a parcela referente ao risco de perda de numerário. No voto que deu ensejo à Resolução 581/2003, que mudou o nome da parcela, há expressamente a informação de que a quebra de caixa "tem a finalidade de remunerar os riscos a que está sujeito o empregado que lida diariamente com grande volume de dinheiro" e foi justamente essa quebra de caixa que acabou sendo transformada em "Gratificação

de Caixa", apenas por ser uma nomenclatura mais adequada nos demais bancos. Logo, se a quebra de caixa tinha a finalidade de remunerar os riscos; se a quebra de caixa foi transformada em gratificação de caixa; logo, a gratificação de caixa já tem a finalidade de remunerar os riscos. Por consequência, não faz sentido pagar, ao mesmo empregado, duas parcelas que tenham a finalidade de remunerar os riscos.

Da mesma forma, a gratificação de função paga ao caixa também tem a finalidade de remunerar os riscos da atividade. Essa posição, inclusive, se coaduna com o posicionamento do c. TST, consolidado na Súmula 102, item VI: "O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta" (destaques acrescidos). Ora, se o caixa bancário não exerce função de confiança, a gratificação que ele recebe só pode se referir aos riscos oriundos da atividade à qual se submete (perda de numerário). Por isso, não faz sentido receber uma outra que parcela com a mesma finalidade.

Em quinto lugar, as normas coletivas da categoria vedam, desde muito, a percepção simultânea de gratificações de função e de caixa (ou de quebra de caixa, sendo essa apenas uma questão terminológica). Nesse sentido, por exemplo:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o &s ect; 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 289,93 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior (CCT FENABAN/CONTRAF, 2009/2010, por exemplo, <https://contrafcut.com.br/wp-content/uploads/anexos/convencoes/26657d5ff9020d2abefe558796>

[b99584/file/09102012176.pdf](https://contrafcut.com.br/wp-content/uploads/anexos/convencoes/26657d5ff9020d2abefe558796) - destaques acrescidos).

Além de tudo o que foi exposto, necessário avaliar a posição jurisprudencial a respeito do tema.

No âmbito interno deste e. TRT, todas as turmas deferem a parcela (inclusive é o que vem sendo feito por esta e 6ª Turma). Nesse sentido: 1ª Turma: defere (0002027-38.2017.5.09.0016, 5/11/2021, e outros); 2ª Turma: defere (0000127-40.2021.5.09.0643, 27/1/2022, e outros); 3ª Turma: defere (0001629-06.2017.5.09.0012, 9/12/2021, e outros); 4ª Turma: defere (0001114-85.2019.5.09.0016, 30/11/2021, e outros); 5ª Turma: defere (0000955-66.2019.5.09.0009, 12/12/2020, e outros); e 7ª Turma: defere (0000647-80.2020.5.09.0660, 15/11/2021, e outros). Esse posicionamento consolidado, porém, não impede que a matéria seja novamente avaliada por esta e. 6ª Turma.

No c. TST, contudo, apesar da posição desta Corte a respeito da possibilidade de cumulação da função gratificada com a quebra de caixa, observa-se um início de evolução jurisprudencial direcionada especificamente a todas as circunstâncias acima delineadas a respeito dos normativos internos da Caixa Econômica Federal. Assim, o c. TST, com base na avaliação feita por outros Regionais, têm mantido a absolvição da Ré em respeito, notadamente, ao MN RH 060, que impede o pagamento cumulativo da gratificação com a quebra de caixa. Nesse sentido (dentre outros):

(...)

Portanto, em termos jurisprudenciais, observa-se que o c. TST entende, sim, ser possível afastar a percepção simultânea da gratificação de função com a gratificação de caixa (antes denominada "quebra de caixa"), em razão das proibições constantes dos normativos internos da Caixa Econômica Federal. Enfim, por todas as razões acima expostas, não é devida a percepção simultânea da gratificação de função com gratificação de caixa ou quebra de caixa, e muito menos de quebra de caixa com gratificação de caixa (até porque é a mesma parcela, com nomes diferentes), em razão da vedação normativa interna da Ré. Isso se aplica a todos os empregados da Ré, porque: a) se o início do exercício da função de caixa ocorreu na vigência do PCS 1989 (antes do PCC 1998), o empregado não fazia jus à quebra de caixa, porque já recebia a gratificação de caixa executivo com a mesma finalidade; b) se o início do exercício ocorreu durante o PCC 1998, o empregado recebia quebra de caixa (posteriormente renomeada para gratificação de caixa), mas não gratificação de função; c) se o início da ativação ocorreu a partir de 2006, a remuneração da função tornou a ser pela gratificação de função, não pela quebra de caixa; e d) a análise dos normativos durante todos esses períodos sempre vedou a percepção conjunta das parcelas, como consta do MN RH 060.

Assim, independente do momento em que houve a ativação na função e independente da função exercida (Caixa PV, Caixa RETPV, Tesoureiro etc), nunca foi possível a cumulação das parcelas mencionadas."

No caso ora em análise, confirma-se que o reclamante foi admitido em 01/02/2010 (fl. 416), exerce a função de Caixa desde 08/11/2012, mediante pagamento de gratificação sob a rubrica "0275 - FUNÇÃO GRATIFICADA EFETIVA", além de gratificação pelo exercício eventual, não efetivo, da função de tesoureiro executivo (fls. 419/437 e recibo fl. 364, por exemplo: "0274 - FUNÇÃO GRATIFICADA NÃO EFET"), e durante todo o período os normativos da reclamada sempre vedaram o recebimento de "Quebra de Caixa", ou "Gratificação de Caixa", cumulada com comissão ou função de confiança (fl. 655 - "3.5.3 - É vedada a percepção de quebra de caixa por empregado designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança"), conforme o MN RH 060, versão 01 (vigente já desde 16/08/2002 - fl. 641), e posteriores, além de prevista a mesma vedação nas CCTs ("A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função" - exemplo fl. 143).

No mesmo sentido, da vedação do pagamento cumulado, destaco a atual jurisprudência do c. TST:

(...)

Diante do exposto, deve ser reformada a decisão de origem, afastando-se a condenação, restando prejudicados as demais insurgências recursais, especialmente quanto aos reflexos (inclusive em previdência complementar), base de cálculo, abatimentos e/ou compensações.

Reformo."

Observo que, no caso dos autos, o autor passou a exercer a função de caixa a partir de 2016, quando desde então percebeu a parcela gratificação de função de caixa, conforme consta da inicial (fl. 2 e 387 e fls. 398/458). A cumulação pretendida com a verba quebra de caixa, não é devida ante os fundamentos do precedente acima colacionado.

Assim sendo, dou provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação o pagamento da parcela "quebra de caixa" e correspondentes reflexos."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da XX Região, de seguinte teor:

"CAIXA BANCÁRIO. ADICIONAL "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

POSSIBILIDADE. É possível, consoante a jurisprudência majoritária do C. TST, a cumulação da parcela "quebra de caixa" com a gratificação percebida pelo empregado no exercício da função de Caixa, por ostentarem natureza jurídica diversa, uma vez que esta visa remunerar a maior responsabilidade e complexidade no exercício do cargo, enquanto aquela busca ressarcir os trabalhadores de eventuais prejuízos, decorrentes de diferenças no fechamento do caixa. Nessa senda, considerando que a verba quebra de caixa continuou prevista nos regulamentos internos da CEF, bem como que o RH 053-005 de 2013 expressamente permite a cumulação da parcela com a "gratificação do cargo em comissão", tem-se que não há óbice para a percepção simultânea das aludidas verbas. Na hipótese, a reclamada não carrega aos autos os instrumentos normativos que supostamente vedariam o recebimento de "quebra de caixa" ou "gratificação de caixa" para os empregados que exercem cargo em comissão ou função de confiança (MN RH 115 000, MN RH 060 007 e a CCT da categoria), ônus que lhe competia nos termos dos arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC. Provido o recurso ordinário do reclamante e reformada a sentença para julgar procedente a ação." (TRT-2, 000580-24.2022.5.02.0046 (ROT), 1ª Turma, DJET 03/06/2023, anexo ao processo sob Id c2ed4c2).

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000298-08.2021.5.09.0122

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRENTE	ISAQUE TEIXEIRA DE RAMOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRIDO	ISAQUE TEIXEIRA DE RAMOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAQUE TEIXEIRA DE RAMOS
- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2997995 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ISAUQUE TEIXEIRA DE RAMOS

Recorrido(a)(s): 1. RENAULT DO BRASIL S.A

RECURSO DE: ISAUQUE TEIXEIRA DE RAMOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 453e67b; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 5cc1f77).
Representação processual regular (Id e8c9f12).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, II, III e IV da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º; inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §1º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 919 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

- contrariedade aos Enunciados nº 01 e 06 da ANAMATRA, aprovado pela 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho; e ao Enunciado 15, aprovado pela 19ª CONAMAT - Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. No que se refere à insurgência relativa à aplicação da Lei 13.467/2017 quanto ao intervalo intrajornada (tópicos "4. HORAS EXTRAS/INTERVALO INTRAJORNADA/APLICAÇÃO DA SÚMULA 437 DO C. TST/REFLEXOS/ÔNUS DA PROVA/VIOLAÇÃO CLARA DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXVI, 7º, CAPUT, E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 6º, CAPUT, DA LINDB, E ARTIGOS 444 E 468 DA CLT/TEMA 1046" e "4. DO INTERVALO INTRAJORNADA/LEI 13.467/2017/DIREITO MATERIAL/INAPLICABILIDADE/VIOLAÇÃO CONSTITUIÇÃO E A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL ARTS. 5º, INCISO XXXVI, 7º, CAPUT, E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 6º, CAPUT, DA LINDB, 444 E 468 DA CLT" do recurso, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de seguinte teor:

"24231624 - REFORMA TRABALHISTA (LEI N. 13467/2017). APLICABILIDADE. REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO. PRINCÍPIOS DE DIREITO INTERTEMPORAL QUE DEVEM SER OBSERVADOS. Considerando o princípio da irretroatividade da Lei (CF, art. 5º, XXXVI) e, conseqüentemente, os princípios da segurança jurídica e da confiança, a Lei n. 13.467/2017 não se aplica aos contratos de emprego que se findaram antes do início da sua vigência, ou mesmo àqueles que, ainda que estejam em curso, vinculam-se às normas anteriores ao início da referida vigência. Esse debate sobre a temporalidade das regras trabalhistas deve, ainda, ser harmonizado com os princípios do Direito do Trabalho (caput do art. 8º da CLT), já que, na forma da principiologia trabalhista, o princípio da proteção é o critério fundamental há ser observado nessa seara. No plano processual, há de ser aplicada, como regra, diante do que dispõem os arts. 14 do CPC e 915 da CLT, a teoria do isolamento dos atos processuais, segundo a qual é o ato processual individualizado a grande referência para a aplicação da Lei nova. Vale dizer: Incide a regra de direito intertemporal segundo a qual tempus regit actus." (TRT 5ª R., RO 0062300-58.2006.5.05.0281, Ac. 306.293/2019, Segunda Turma, Relª Desª Débora Maria Lima Machado, DEJTBA 19/03/2019)

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º; incisos VI e XVI do artigo 7º; inciso IV do artigo 1º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); caput do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Com relação à pretensão referente às horas "in itinere", no que se refere ao período anterior à Reforma Trabalhista, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que *"comprovada a existência de transporte público regular no local de trabalho, com horários compatíveis com a jornada de trabalho, tem-se por não configurada a hipótese do artigo 58, § 2º, da CLT, com redação anterior à Lei 13.467/2017."*, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de contrariedade ao item II da Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª, 4ª e 6ª Regiões, e a descrita no acórdão recorrido. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, considerando que a Turma validou a cláusula coletiva reconhecendo, portanto, que dispôs sobre direito disponível, não se verifica, na hipótese, que a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, tenha sido contrariada, o que inviabiliza o recebimento do recurso com base na alegada violação legal, constitucional ou contrariedade à Súmula do TST.

Por fim, aresto oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com relação ao período após a Reforma Trabalhista, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "A partir de 11/11/2017, o artigo 58, § 2º, da CLT, com redação dada pela

Lei 13.467/2017, aplicável ao contrato de trabalho a partir de então ('tempus regit actum'), estabeleceu que 'o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador'."; "Logo, não subsiste a pretensão ao pagamento de horas 'in itinere' a partir de 11/11/2017.; "a Lei 13.467/2017 produz efeitos imediatos nos contratos trabalhistas em curso, respeitando-se apenas o direito adquirido e o ato jurídico perfeito (art. 6º, LINDB; art. 2.035, CC; art. 5º, XXXVI, CF)."; "Assim, suas disposições possuem aplicação geral e imediata (art. 2.035, CC), atingindo os contratos vigentes, em relação aos fatos ocorridos a partir de então."; e "E dessa conclusão não se extrai qualquer violação ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, pois as situações fáticas ocorridas antes da vigência da referida lei se mantêm preservadas, pois não se está a determinar a retroação da nova legislação, mas tão somente sua vigência imediata.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Também, aresto oriundo do Supremo Tribunal Federal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / MULTA POR ED
PROTELATÓRIOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

Relativamente ao pedido de afastamento da condenação na multa por oposição de embargos considerados protelatórios, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "O embargante, embora tenha invocado como pretexto necessidade de prequestionamento, em verdade, não pretendia sanar vícios efetivamente existentes no acórdão, e tampouco prequestionamento de matéria não examinada pela Turma, mas apenas buscou, utilizando-se de via processual manifestamente inadequada, fazer prevalecer o 'entendimento' que julgara correto, na tentativa de ver 'reformado' o acórdão."; "A conduta do embargante, além de contrariar jurisprudência já há muito tempo sedimentada no C. TST acerca da desnecessidade de prequestionamento quando já adotada tese explícita sobre a matéria (Súmula 297, I, e OJ 118 da

SDI-1, ambas do TST), evidencia o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos.”; e “ficou evidente que a pretensão do embargante era, em verdade, a reanálise das matérias (cujo julgamento não lhe foi favorável) de acordo com sua ótica.”. Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e da 13ª Região e as delineadas no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000298-08.2021.5.09.0122

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRENTE	ISAQUE TEIXEIRA DE RAMOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECORRIDO	RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA(OAB: 24495/PR)
ADVOGADO	DUNIA HACHEN ROCHA(OAB: 59095/PR)
RECORRIDO	ISAQUE TEIXEIRA DE RAMOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAQUE TEIXEIRA DE RAMOS
- RENAULT DO BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2997995 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ISAQUE TEIXEIRA DE RAMOS

Recorrido(a)(s): 1. RENAULT DO BRASIL S.A

RECURSO DE:ISAQUE TEIXEIRA DE RAMOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 453e67b; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 5cc1f77).
Representação processual regular (Id e8c9f12).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO

TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I, II, III e IV da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º; inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) caput do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §1º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 919 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- contrariedade aos Enunciados nº 01 e 06 da ANAMATRA, aprovado pela 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho; e ao Enunciado 15, aprovado pela 19ª CONAMAT - Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

No que se refere à insurgência relativa à aplicação da Lei 13.467/2017 quanto ao intervalo intrajornada (tópicos “4. HORAS EXTRAS/INTERVALO INTRAJORNADA/APLICAÇÃO DA SÚMULA 437 DO C. TST/REFLEXOS/ÔNUS DA PROVA/VIOLAÇÃO CLARA DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXVI, 7º, CAPUT, E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 6º, CAPUT, DA LINDB, E ARTIGOS 444 E 468 DA CLT/TEMA 1046” e “4. DO INTERVALO INTRAJORNADA/LEI 13.467/2017/DIREITO MATERIAL/INAPLICABILIDADE/VIOLAÇÃO CONSTITUIÇÃO E A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL ARTS. 5º, INCISO XXXVI, 7º, CAPUT, E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 6º, CAPUT, DA LINDB, 444 E 468 DA CLT” do recurso, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de seguinte teor:

“24231624 - REFORMA TRABALHISTA (LEI N. 13467/2017). APLICABILIDADE. REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO. PRINCÍPIOS DE DIREITO INTERTEMPORAL QUE DEVEM SER OBSERVADOS. Considerando o princípio da irretroatividade da Lei (CF, art. 5º, XXXVI) e, conseqüentemente, os princípios da segurança jurídica e da confiança, a Lei n. 13.467/2017 não se aplica aos contratos de emprego que se findaram antes do início da sua vigência, ou mesmo àqueles que, ainda que estejam em curso, vinculam-se às normas anteriores ao início da referida vigência. Esse debate sobre a temporalidade das regras trabalhistas deve, ainda, ser harmonizado com os princípios do Direito do Trabalho (caput do art. 8º da CLT), já que, na forma da principiologia trabalhista, o princípio da proteção é o critério fundamental há ser observado nessa seara. No plano processual, há de ser aplicada, como regra, diante do que dispõem os arts. 14 do CPC e 915 da CLT, a teoria do isolamento dos atos processuais, segundo a qual é o ato processual individualizado a grande referência para a aplicação da Lei nova. Vale dizer: Incide a regra de direito intertemporal segundo a qual *tempus regit actus*.” (TRT 5ª R., RO 0062300-58.2006.5.05.0281, Ac. 306.293/2019, Segunda Turma, Relª Desª Débora Maria Lima Machado, DEJTBA 19/03/2019)

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; caput do artigo 7º; incisos

VI e XVI do artigo 7º; inciso IV do artigo 1º da Constituição Federal.
 - violação da(o) artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; §1º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); caput do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); §3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - divergência jurisprudencial.

Com relação à pretensão referente às horas “in itinere”, no que se refere ao período anterior à Reforma Trabalhista, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma, no sentido de que “*comprovada a existência de transporte público regular no local de trabalho, com horários compatíveis com a jornada de trabalho, tem-se por não configurada a hipótese do artigo 58, § 2º, da CLT, com redação anterior à Lei 13.467/2017.*”, está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de contrariedade ao item II da Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª, 4ª e 6ª Regiões, e a descrita no acórdão recorrido. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, considerando que a Turma validou a cláusula coletiva reconhecendo, portanto, que dispôs sobre direito disponível, não se verifica, na hipótese, que a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, da Tabela de Repercussão Geral, tenha sido contrariada, o que inviabiliza o recebimento do recurso com base na alegada violação legal, constitucional ou contrariedade à Súmula do TST.

Por fim, aresto oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com relação ao período após a Reforma Trabalhista, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: “A partir de 11/11/2017, o artigo 58, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, aplicável ao contrato de trabalho a partir de então (*tempus regit actum*)”, estabeleceu que ‘o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio

de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador".; "Logo, não subsiste a pretensão ao pagamento de horas 'in itinere' a partir de 11/11/2017.; "a Lei 13.467/2017 produz efeitos imediatos nos contratos trabalhistas em curso, respeitando-se apenas o direito adquirido e o ato jurídico perfeito (art. 6º, LINDB; art. 2.035, CC; art. 5º, XXXVI, CF)."; "Assim, suas disposições possuem aplicação geral e imediata (art. 2.035, CC), atingindo os contratos vigentes, em relação aos fatos ocorridos a partir de então."; e "E dessa conclusão não se extrai qualquer violação ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, pois as situações fáticas ocorridas antes da vigência da referida lei se mantêm preservadas, pois não se está a determinar a retroação da nova legislação, mas tão somente sua vigência imediata.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Também, aresto oriundo do Supremo Tribunal Federal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PENALIDADES PROCESSUAIS (12941) / MULTA POR ED PROTELATÓRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93; inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

Relativamente ao pedido de afastamento da condenação na multa por oposição de embargos considerados protelatórios, as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão foram as seguintes: "O embargante, embora tenha invocado como pretexto necessidade de prequestionamento, em verdade, não pretendia sanar vícios efetivamente existentes no acórdão, e tampouco prequestionamento de matéria não examinada pela Turma, mas apenas buscou, utilizando-se de via processual manifestamente inadequada, fazer prevalecer o 'entendimento' que julgara correto, na tentativa de ver 'reformado' o acórdão."; "A conduta do embargante, além de contrariar jurisprudência já há muito tempo sedimentada no C. TST acerca da desnecessidade de prequestionamento quando já adotada tese explícita sobre a matéria (Súmula 297, I, e OJ 118 da SDI-1, ambas do TST), evidencia o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos."; e "ficou evidente que a pretensão do embargante era, em verdade, a reanálise das matérias (cujo julgamento não lhe foi favorável) de

acordo com sua ótica.". Com esses fundamentos, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

O Recurso de Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas, provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e da 13ª Região e as delineadas no acórdão recorrido. Aplica-se o item I, da Súmula 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000354-06.2023.5.09.0014

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	FABIO MARCELO DE ALMEIDA
ADVOGADO	VANESSA CAPELI PEREIRA(OAB: 31377/PR)
ADVOGADO	JANETE DO ROCIO CAVALHEIRO(OAB: 63633/PR)
RECORRIDO	ESCRITORIO CONTABIL ACAA LTDA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCRITORIO CONTABIL ACAA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14a3d2e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

1. FABIO MARCELO DE
Recorrente(s): ALMEIDA

1. ESCRITORIO CONTABIL
Recorrido(a)(s):
ACAO LTDA

RECURSO DE: FABIO MARCELO DE ALMEIDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id a8a2f5c;

recurso apresentado em 19/03/2024 - Id cfc72ad).

Representação processual regular (Id 4eb3c37).

Preparo dispensado (Id 2c784b9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 825 e 845 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 769 e 889 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 15 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que seja declarada a nulidade processual por cerceio do seu direito de defesa, diante do indeferimento da oitiva das testemunhas que, apesar de não arroladas, compareceram à audiência de instrução. Alega que a aplicação do § 4º do artigo 357 do CPC afronta o regramento próprio celetista.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Constou da ata da audiência inicial que competirá à respectiva parte interessada, sob pena de preclusão, notificar as testemunhas que pretende ouvir, bem como apontar especificamente os pontos controvertidos, e que a audiência somente seria adiada por ausência da testemunha caso fosse comprovado o efetivo convite ou notificação (fls. 323-324):

(...)

As partes deverão ingressar no dia e horário designados, sob pena de confissão, salvo se foram dispensadas ou se já prestaram depoimento.

As testemunhas, as quais as partes pretendem ouvir, deverão ingressar na plataforma independentemente de intimação judicial (art. 825, CLT), cumprindo à parte interessada **notificá-las**. A inércia na realização da notificação importa desistência da

inquirição da testemunha (CPC, art. 455, § 1º, c/c art. 15), de modo que a audiência somente será adiada por ausência da testemunha caso comprovado o convite/notificação.

Partes e testemunhas que tenham dificuldades técnicas de acesso à videoconferência poderão comparecer no(s) escritório(s) dos respectivos procuradores para prestar depoimento.

Por ocasião da impugnação à defesa e documentos o reclamante aduziu que, "no mérito, a contestação não merece qualquer acolhimento, o que será comprovado por meio da prova testemunhal" (fl. 356).

Realizada a audiência de instrução, o Juízo presumiu a desistência do reclamante na oitiva de testemunhas, porque na audiência anterior as partes foram devidamente advertidas para informar sobre a necessidade de produção de prova oral e indicar os pontos controvertidos, sob pena de preclusão, todavia, quedaram-se inertes (ata de fls. 357-358):

(...)

Sobreveio a sentença acima reproduzida, em que foi mantido o entendimento acerca da preclusão para o reclamante produzir prova oral (fls. 359-361).

Efetivamente, como se observa da ata da audiência inicial acima transcrita, as partes foram expressamente intimadas, sob pena de preclusão, para informarem acerca do interesse na produção de prova oral, e também para que especificassem quais os pontos controvertidos sobre os quais, eventualmente, seria necessária a sua coleta.

Entretanto, no prazo alusivo à impugnação a defesa e documentos, o reclamante não se manifestou sobre a necessidade de produção de prova oral, e tampouco indicou quais seriam os pontos controvertidos a serem elucidados mediante oitiva de testemunhas. Limitou-se apenas em aduzir que "a contestação não merece qualquer acolhimento, o que será comprovado por meio da prova testemunhal", o que, evidentemente, não atende às determinações contidas na ata de fls. 323-324.

Desse modo, tal qual o Juízo de primeiro grau, entendo que o interesse do reclamante na produção de prova oral encontra-se fulminado pela preclusão temporal.

Por conseguinte, não há nulidade processual por cerceamento do direito de produzir prova a ser reconhecido." - destaquei

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, de seguinte teor:

"CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE

**ARROLAMENTO PRÉVIO DE TESTEMUNHA. DEMONSTRADA A
PRETENSÃO DE PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL.
INDEFERIMENTO DE REABERTURA DE INSTRUÇÃO
PROCESSUAL.**

A legislação trabalhista é clara no sentido de que as partes podem apresentar suas testemunhas por ocasião da instrução processual, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT e 455, §§ 2º e 3º do NCPC, sob pena de preclusão e presunção de desistência. Frise-se que a aplicação subsidiária e supletiva do CPC ao processo do trabalho depende de omissão do regramento celetista e de compatibilidade da norma a ser aplicada com as normas e princípios do Direito do Processo do Trabalho (artigos 769 e 889 da CLT e artigo 15 do NCPC), de modo que a norma aplicável quanto ao tema é a celetista, visto que há disposição expressa sobre a intimação de testemunhas, não se aplicando, assim, o disposto no art. 357, § 4º, do NCPC. Na hipótese, restou consignado em audiência que as partes deveriam informar a pretensão acerca de produzir provas orais no prazo judicial assinalado e, em caso positivo, arrolar as respectivas testemunhas, indicando o objeto da prova. A Autora, embora não tenha apresentado rol de testemunhas, demonstrou nos autos, tanto na petição inicial, quanto na impugnação, a sua intenção de produzir provas testemunhais. Dessa forma, o julgamento antecipado do processo, com a supressão da fase de instrutória, configura cerceamento de defesa, razão pela qual se declara a nulidade da sentença para determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual." (TRT-23 - ROT: 00002436420205230005 MT, 1ª Turma, Relator: WANDERLEY PIANO DA SILVA, Gab. Des. Bruno Weiler, Data de Publicação DEJT: 05/07/2021)

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000354-06.2023.5.09.0014

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	FABIO MARCELO DE ALMEIDA
ADVOGADO	VANESSA CAPELI PEREIRA(OAB: 31377/PR)
ADVOGADO	JANETE DO ROCIO CAVALHEIRO(OAB: 63633/PR)
RECORRIDO	ESCRITORIO CONTABIL ACAO LTDA
ADVOGADO	RAUL ANIZ ASSAD(OAB: 15388/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MARCELO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14a3d2e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. FABIO MARCELO DE
ALMEIDA

Recorrido(a)(s): 1. ESCRITORIO CONTABIL
ACAO LTDA

RECURSO DE:FABIO MARCELO DE ALMEIDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id a8a2f5c; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id cfc72ad).

Representação processual regular (Id 4eb3c37).

Preparo dispensado (Id 2c784b9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS
PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE
DEFESA**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 825 e 845 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 769 e 889 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 15 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pede que seja declarada a nulidade processual por cerceio do seu direito de defesa, diante do indeferimento da oitiva das testemunhas que, apesar de não arroladas, compareceram à audiência de instrução. Alega que a aplicação do § 4º do artigo 357 do CPC afronta o regramento próprio celetista.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Constou da ata da audiência inicial que competirá à respectiva parte interessada, sob pena de preclusão, notificar as testemunhas que pretende ouvir, bem como apontar especificamente os pontos controvertidos, e que a audiência somente seria adiada por ausência da testemunha caso fosse comprovado o efetivo convite ou notificação (fls. 323-324):

(...)

As partes deverão ingressar no dia e horário designados, sob pena de confissão, salvo se foram dispensadas ou se já prestaram depoimento.

As testemunhas, as quais as partes pretendem ouvir, deverão ingressar na plataforma independentemente de intimação judicial (art. 825, CLT), cumprindo à parte interessada **notificá-las**. A inércia na realização da notificação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, art. 455, § 1º, c/c art. 15), de modo que a audiência somente será adiada por ausência da testemunha caso comprovado o convite/notificação.

Partes e testemunhas que tenham dificuldades técnicas de acesso à videoconferência poderão comparecer no(s) escritório(s) dos respectivos procuradores para prestar depoimento.

Por ocasião da impugnação à defesa e documentos o reclamante aduziu que, "no mérito, a contestação não merece qualquer acolhimento, o que será comprovado por meio da prova testemunhal" (fl. 356).

Realizada a audiência de instrução, o Juízo presumiu a desistência do reclamante na oitiva de testemunhas, porque na audiência anterior as partes foram devidamente advertidas para informar sobre a necessidade de produção de prova oral e indicar os pontos controvertidos, sob pena de preclusão, todavia, quedaram-se inertes (ata de fls. 357-358):

(...)

Sobreveio a sentença acima reproduzida, em que foi mantido o entendimento acerca da preclusão para o reclamante produzir prova oral (fls. 359-361).

Efetivamente, como se observa da ata da audiência inicial acima transcrita, as partes foram expressamente intimadas, sob pena de preclusão, para informarem acerca do interesse na produção de prova oral, e também para que especificassem quais os pontos controvertidos sobre os quais, eventualmente, seria necessária a sua coleta.

Entretanto, no prazo alusivo à impugnação a defesa e documentos, o reclamante não se manifestou sobre a necessidade de produção de prova oral, e tampouco indicou quais seriam os pontos controvertidos a serem elucidados mediante oitiva de testemunhas. Limitou-se apenas em aduzir que "a contestação não merece qualquer acolhimento, o que será comprovado por meio da prova

testemunhal", o que, evidentemente, não atende às determinações contidas na ata de fls. 323-324.

Desse modo, tal qual o Juízo de primeiro grau, entendo que o interesse do reclamante na produção de prova oral encontra-se fulminado pela preclusão temporal.

Por conseguinte, não há nulidade processual por cerceamento do direito de produzir prova a ser reconhecido." - destaquei

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, de seguinte teor:

"CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE ARROLAMENTO PRÉVIO DE TESTEMUNHA. DEMONSTRADA A PRETENSÃO DE PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO DE REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A legislação trabalhista é clara no sentido de que as partes podem apresentar suas testemunhas por ocasião da instrução processual, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT e 455, §§ 2º e 3º do NCPC, sob pena de preclusão e presunção de desistência. Frise-se que a aplicação subsidiária e supletiva do CPC ao processo do trabalho depende de omissão do regramento celetista e de compatibilidade da norma a ser aplicada com as normas e princípios do Direito do Processo do Trabalho (artigos 769 e 889 da CLT e artigo 15 do NCPC), de modo que a norma aplicável quanto ao tema é a celetista, visto que há disposição expressa sobre a intimação de testemunhas, não se aplicando, assim, o disposto no art. 357, § 4º, do NCPC. Na hipótese, restou consignado em audiência que as partes deveriam informar a pretensão acerca de produzir provas orais no prazo judicial assinalado e, em caso positivo, arrolar as respectivas testemunhas, indicando o objeto da prova. A Autora, embora não tenha apresentado rol de testemunhas, demonstrou nos autos, tanto na petição inicial, quanto na impugnação, a sua intenção de produzir provas testemunhais. Dessa forma, o julgamento antecipado do processo, com a supressão da fase de instrutória, configura cerceamento de defesa, razão pela qual se declara a nulidade da sentença para determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual." (TRT-23 - ROT: 00002436420205230005 MT, 1ª Turma, Relator: WANDERLEY PIANO DA SILVA, Gab. Des. Bruno Weiler, Data de Publicação DEJT: 05/07/2021)

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000311-54.2022.5.09.0095

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	JOSE COSTA DA LUZ
ADVOGADO	ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)
RECORRENTE	FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FERNANDO GUIMARAES MONTEIRO(OAB: 92584/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)
RECORRENTE	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	JOSE COSTA DA LUZ
ADVOGADO	ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)
RECORRIDO	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	RETIFICADORA DE MOTORES FOZ LTDA
ADVOGADO	ALINE NEVES BERNARDES(OAB: 71614/PR)
ADVOGADO	FRANTUI SARKIS MOTTA(OAB: 67665/PR)
RECORRIDO	FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FERNANDO GUIMARAES MONTEIRO(OAB: 92584/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
- ITAIPU BINACIONAL
- JOSE COSTA DA LUZ
- RETIFICADORA DE MOTORES FOZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf4c64e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ITAIPU BINACIONAL

1. FURNAS - CENTRAIS
Recorrido(a)(s):
ELETRICAS S.A.

RECURSO DE:ITAIPU BINACIONAL**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id e5b69b9; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 4e95245).

Representação processual regular (Id 8a47c34, 2f8710b).

Preparo satisfeito (Ids: 239f89a, 3d01f29, 22acbcc, b9e3389 e a219369).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO**DIREITO INTERNACIONAL (6191) / TRATADOS E****CONVENÇÕES INTERNACIONAIS****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso V do artigo 4º; inciso II do artigo 5º; parágrafos 2º e 3º do artigo 5º; inciso XXX do artigo 7º; inciso IV do artigo 1º; artigo 170 da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao artigo 27 da Convenção de Viena de 1969 (incorporada ao ordenamento pátrio pelo Decreto nº 7.030/2009); e contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 725.

No que se refere ao pedido para que "seja declarado que os prestadores de serviços da ITAIPU, no tocante às relações trabalhistas, sujeitam-se às normas do Tratado e seus Protocolos", a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "HIDRELÉTRICA ITAIPU. PROTOCOLO ADICIONAL DO TRATADO DE ITAIPU. DECRETO N.º 75.242/75. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. O Decreto n.º 75.242/75 dispõe sobre a aprovação do Protocolo Adicional que trata da Relação de Trabalho e Previdência Social. A hipótese é de Tratado Internacional, fonte formal de direito interno. O Decreto n.º 75.242/75 é, então, lei no sentido material. A indicação de ofensa a seu texto possibilita a revista trabalhista, nos termos do art. 896, alínea 'c', da CLT. A aplicação de normas de diplomas jurídicos diversos implica a

interpretação deficiente do fenômeno do direito, submetido à teorização temerária do Juiz, que estaria transformado em árbitro e inovador do direito pactuado pelas partes. Se for dado ao Judiciário o poder de destacar normas da CLT e do Tratado Binacional de Itaipu, para dispor sobre regência trabalhista específica, ficaria possibilitada a criação de um terceiro regime. A Teoria do Conglobamento retrata a aplicação de um único regime normativo e afasta a possibilidade da simbiose jurídica. 2. Embargos conhecidos e providos." (TST, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ERR -266447/1996.6, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza, DJU 14/05/1999 "

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS
PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

**"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA
CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA
PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO
TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA
REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º,
DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA
ESTIMATIVA.**

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor

certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que **os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante.** (...) (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens IV e V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) inciso II do artigo 5º; artigo 97; parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993.
- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 246 de repercussão geral.

Com relação à insurgência referente à responsabilidade subsidiária, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão**

geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93,** nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária.** Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios

Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, contrariedade à tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 246 e a Súmula de jurisprudência ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Outrossim, o conhecimento do recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, diante do óbice contido no parágrafo 7º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não se cogita, ainda, possível violação ao princípio da cláusula de reserva de plenário, previsto no artigo 97 da Constituição Federal e, por conseguinte, contrariedade à Súmula Vinculante 10, do Supremo Tribunal Federal, pois, de acordo com a decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não está baseado na declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, tampouco fundado em sua inaplicabilidade ao caso concreto. Decorreu, sim, da constatação, pelo Colegiado, de culpa do tomador dos serviços no cumprimento das obrigações previstas na referida lei.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000311-54.2022.5.09.0095

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	JOSE COSTA DA LUZ
ADVOGADO	ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)
RECORRENTE	FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FERNANDO GUIMARAES MONTEIRO(OAB: 92584/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)

RECORRENTE	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	JOSE COSTA DA LUZ
ADVOGADO	ROSMARI RITZEL(OAB: 68992/PR)
RECORRIDO	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECORRIDO	RETIFICADORA DE MOTORES FOZ LTDA
ADVOGADO	ALINE NEVES BERNARDES(OAB: 71614/PR)
ADVOGADO	FRANTUI SARKIS MOTTA(OAB: 67665/PR)
RECORRIDO	FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	PAULO FERNANDO GUIMARAES MONTEIRO(OAB: 92584/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 55288/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
- ITAIPU BINACIONAL
- JOSE COSTA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf4c64e proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. ITAIPU BINACIONAL

Recorrido(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.

RECURSO DE: ITAIPU BINACIONAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id e5b69b9; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 4e95245).

Representação processual regular (Id 8a47c34, 2f8710b).

Preparo satisfeito (Ids: 239f89a, 3d01f29, 22acbcc, b9e3389 e a219369).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a

causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

DIREITO INTERNACIONAL (6191) / TRATADOS E

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso V do artigo 4º; inciso II do artigo 5º; parágrafos 2º e 3º do artigo 5º; inciso XXX do artigo 7º; inciso IV do artigo 1º; artigo 170 da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao artigo 27 da Convenção de Viena de 1969 (incorporada ao ordenamento pátrio pelo Decreto nº 7.030/2009); e contrariedade à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 725.

No que se refere ao pedido para que "*seja declarado que os prestadores de serviços da ITAIPU, no tocante às relações trabalhistas, sujeitam-se às normas do Tratado e seus Protocolos*", a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "HIDRELÉTRICA ITAIPU. PROTOCOLO ADICIONAL DO TRATADO DE ITAIPU. DECRETO N.º 75.242/75. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. O Decreto n.º 75.242/75 dispõe sobre a aprovação do Protocolo Adicional que trata da Relação de Trabalho e Previdência Social. A hipótese é de Tratado Internacional, fonte formal de direito interno. O Decreto n.º 75.242/75 é, então, lei no sentido material. A indicação de ofensa a seu texto possibilita a revista trabalhista, nos termos do art. 896, alínea 'c', da CLT. A aplicação de normas de diplomas jurídicos diversos implica a interpretação deficiente do fenômeno do direito, submetido à teorização temerária do Juiz, que estaria transformado em árbitro e inovador do direito pactuado pelas partes. Se for dado ao Judiciário o poder de destacar normas da CLT e do Tratado Binacional de Itaipu, para dispor sobre regência trabalhista específica, ficaria possibilitada a criação de um terceiro regime. A Teoria do Conglobamento retrata a aplicação de um único regime normativo e afasta a possibilidade da simbiose jurídica. 2. Embargos conhecidos e providos." (TST, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ERR -266447/1996.6, Relator: Ministro Juraci Candeia de Souza, DJU 14/05/1999 "

Recebo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS

PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso II do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a indicação do valor constante da petição inicial a que se refere o artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser considerada de forma estimada, havendo ou não ressalva. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no processo Nº TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA.

(...)

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim

estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. (...)" (grifos acrescidos)

(RR - 555-36.2021.5.09.0024 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - Rel. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicado em 07/12/2023)

Tendo em vista que o Acórdão recorrido se encontra em harmonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Denego.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /
TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens IV e V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; artigo 97; parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 246 de repercussão geral.

Com relação à insurgência referente à responsabilidade subsidiária, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 760.931, com repercussão geral reconhecida, reafirmou a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, proclamado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16/DF, fixando a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

A questão do encargo probatório sobre a falta de fiscalização, embora abordada no julgamento, não constou no voto vencedor, nem na fundamentação e tampouco na fixação da tese em repercussão geral. No julgamento dos embargos de declaração opostos quanto à decisão, esclareceu o STF que a matéria relativa ao ônus da prova não foi definida no julgamento.

Nesse cenário, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento acerca da matéria, estabeleceu ser do tomador o ônus de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços:

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador, permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". **Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista.** No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93**, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de

demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevaleceria o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária**. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Verifica-se que a decisão da Turma está em conformidade com a iterativa, notória e atual posição do TST acerca do tema. Diante disso, não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, contrariedade à tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 246 e a Súmula de jurisprudência ou divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Pelo teor do acórdão recorrido, a Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente por concluir que restou evidenciada a sua culpa, pois não teria cumprido as obrigações previstas na Lei 8.666/1993. Portanto, a decisão foi proferida em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, e com os itens IV e V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra potencial violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula de jurisprudência.

Outrossim, o conhecimento do recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, diante do óbice contido no parágrafo 7º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não se cogita, ainda, possível violação ao princípio da cláusula de reserva de plenário, previsto no artigo 97 da Constituição Federal e, por conseguinte, contrariedade à Súmula Vinculante 10, do Supremo Tribunal Federal, pois, de acordo com a decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não está baseado na declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, tampouco fundado em sua inaplicabilidade ao caso concreto. Decorreu, sim, da constatação, pelo Colegiado, deculpa do tomador dos serviços no cumprimento das obrigações previstas na referida lei.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

(cam)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001487-75.2022.5.09.0028

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL JOSE GOMES ALMEIDA(OAB: 109701/PR)
ADVOGADO	RODRIGO COSTA MACHADO(OAB: 101101/PR)
ADVOGADO	ANDERSON MARCOLLA GERVASI(OAB: 100826/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 854a9f2 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. CONDOR SUPER CENTER
LTDA

Recorrido(a)(s): 1. PATRICIA DOS SANTOS DA
SILVA DO NASCIMENTO

RECURSO DE:CONDOR SUPER CENTER LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 298eed2; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 78b9d58).
Representação processual regular (Id 8716950).

Preparo satisfeito (Ids: eae3783 , 78b9e1a, fd72e19, 5909cc6, d6048f0 e 163730c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso I do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) alíneas "a" e "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja reconhecida a validade da extinção do contrato de trabalho por justa causa. Alega que "a conduta praticada pela Reclamante é gravíssima, pois agiu de forma impropria, indisciplinar e insubordinada ao apresentar, em um primeiro momento, documento médico rasurado, e depois, descumprir a determinação médica de isolamento domiciliar, não podendo ser admitido que os motivos que a impediu que estivesse em seu local de trabalho, permitissem que viajasse para a praia."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Justa causa

(...)

No caso em tela, nos termos da comunicação da justa causa acostada à fl. 31 e assinada pela reclamante, a motivação da aplicação da pena severa foi a entrega de atestado supostamente rasurado falso, com determinação de isolamento social, sendo que teria sido flagrada, no período em que deveria estar em isolamento

em casa, em viagem com a família no litoral, prova que teria sido obtida através de redes sociais (Facebook) - fl. 74.

O atestado de fl. 229 apresenta data de início do período de isolamento em 08/12/2021, data que apresenta uma pequena rasura, mas não teria o condão de beneficiar a autora, já que neste dia é incontroverso compareceu à prestação de serviços (controle de ponto - fl. 243). O término do período de isolamento se daria em 17/12/2021. O documento de fl. 231 refere-se a novo atestado apresentado pela reclamante e ao contrário do que sustenta a recorrente está devidamente assinado por médico que efetuou o atendimento. Neste consta período de isolamento de 26/12/2021 a 02/01/2022. Os controles de jornada de fls. 242/243 apontam que a autora retornou a trabalho entre os dias 18 a 24 de dezembro de 2021, sem qualquer objeção (fls. 242/243).

Assim como reconhecido pelo julgador de primeiro grau, a aplicação da punição maior da justa causa em razão de mera rasura (não esclarecida e que não trouxe qualquer benefício à trabalhadora), não é justificável, além de desproporcional e tardia, eis que ocorreu apenas em 04/01/2020.

Observe-se que em audiência, quando questionada sobre as fotos postadas em redes sociais trazidas às fls. 74 e 75, a reclamante disse que a primeira delas foi recebida de sua irmã e era referente ao ano de 2018. Não se tratava de foto portanto contemporânea ao ato da postagem. A segunda foto postada em dia de ano novo, disse a autora, foi tirada em frente ao portão de sua casa, junto com sua família, após a ceia. Diante desta argumentação, a reclamada não chegou a demonstrar de forma robusta a veracidade da tese trazida em defesa de que houve violação ao período de isolamento para tratamento de saúde ou ainda de que a orientação médica trazida pela autora era falsa.

Não foi produzida prova oral pelo empregador, que ampara a sua tese exclusivamente em investigação feita através das redes sociais, o que, todavia, não se revela o suficiente para comprovar a temporalidade dos fatos indicados nas postagens.

Diante do conjunto probatório dos autos, constata-se que a parte autora não cometeu falta grave, apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho por justa causa, pela prática de ato de improbidade ou indisciplinar.

Nesses termos, nada a reparar.

Mantenho."

O entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da

Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados. Depois, arestos oriundos de Turmas deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, os arestos transcritos dos TRTs da 2ª, 4ª, 1ª, e 15ª Regiões não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000255-81.2023.5.09.0678

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRENTE	LIDIANE MARIA SILVA
ADVOGADO	THIAGO MARCIUS BOZZ SANTOS(OAB: 98148/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA FONSECA SANTOS(OAB: 74935/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 15841/PR)
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 17433/PR)
RECORRIDO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	LIDIANE MARIA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 17433/PR)
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 15841/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA FONSECA SANTOS(OAB: 74935/PR)
ADVOGADO	THIAGO MARCIUS BOZZ SANTOS(OAB: 98148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
- LIDIANE MARIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 152f081 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. LIDIANE MARIA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. CONDOR SUPER CENTER
LTDA

RECURSO DE: LIDIANE MARIA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id dd3de7e; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id 428768a).

Representação processual regular (Id d8ae7fc).

Preparo dispensado (Id 1be0889).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) /

REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / GESTANTE

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 138 do Código Civil; §1º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

- violação ao artigo 10, II, b, do ADCT.

A Recorrente requer seja declarada a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em dispensa sem justa causa e, em consequência, o reconhecimento do seu direito à garantia provisória no emprego da gestante e o pagamento da indenização substitutiva do período. Alega que o fato de ter pedido demissão e, só após, constatar a gestação, não compromete o seu direito à garantia no emprego considerando que ele se dirige também ao nascituro.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso, entendo que cumpria à autora comprovar a existência do

vício de consentimento a macular a manifestação de vontade quando do pedido de demissão (art. 818, I, da CLT e art. 373, I do CPC de 2015), visto que fato constitutivo do direito pleiteado, até mesmo porque, ao contrário da boa-fé (arts. 113 e 422 do Código Civil), os vícios de consentimento não se presumem.

Desse ônus, no entanto, a autora não se desincumbiu a contento, haja vista que não foi produzida qualquer prova no sentido da existência de vício no pedido de demissão por ela formulado, conforme documento de fls. 341.

Logo, considero que houve livre manifestação de vontade da autora, sendo lícita a rescisão contratual na forma em que se operou.

A norma prevista no art. 10, 'b', II, do ADCT, assegura a garantia provisória no emprego da empregada gestante da confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Todavia, a demissão perpetrada sem vícios corresponde à renúncia expressa da estabilidade gravídica."

Não é possível aferir violação ao artigo 138 do Código Civil e artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "A norma prevista no art. 10, 'b', II, do ADCT, assegura a garantia provisória no emprego da empregada gestante da confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Todavia, a demissão perpetrada sem vícios corresponde à renúncia expressa da estabilidade gravídica.", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 10, II, B, do ADCT.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000298-77.2022.5.09.0411

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	MARCELO RAMOS
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)

ADVOGADO	MIZAEEL WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
RECORRIDO	BR TRAVESSIAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
RECORRIDO	SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	CHADIA AQUINO AHMAD(OAB: 44394/PR)
RECORRIDO	TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR TRAVESSIAS LTDA
- SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05574f3 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCELO RAMOS

Recorrido(a)(s): 1. BR TRAVESSIAS LTDA
2. SEVEN PARTICIPACOES

RECURSO DE:MARCELO RAMOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 1da064f; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 2d227e7).

Representação processual regular (Id 6253a0d).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; inciso II do artigo 489 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 1022 do Código de Processo Civil de 2015.

Alega que "a insurgência do Recorrente se limitava a necessidade de manifestação do E. TRT quanto ao depoimento testemunhal do processo nº 0000111-69.2022.5.09.0411, uma vez que o mesmo foi suficiente para comprovar a responsabilidade da Terceira Recorrida, o que não foi observado pelo r. acórdão, pois não se manifestou sobre os importantes relatos da testemunha."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso dos autos, não foi demonstrado que a 3ª reclamada (SEVEN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.) possui interesses compartilhados e coordenação com as duas primeiras. Conforme bem ponderou o Juízo de origem:

(...)

Em atenção aos argumentos recursais lançados pelo reclamante, observo que as partes não convencionaram a adoção de prova emprestada, de forma que os depoimentos colhidos nos autos 0000111-69.2022.5.09.0411 não fazem prova no presentes autos, sob pena de mitigação do direito ao contraditório e à ampla defesa. Nego provimento."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Inexiste vício. Conforme trechos transcritos, o tema objeto de recurso foi apreciado à luz do conjunto probatório, em atividade judicante exauriente e fundamentada.

Nesse contexto, impende ressaltar que o que pretende, no caso, a parte embargante, na verdade, é o reexame de matéria já abordada e decidida no v. Acórdão embargado (que, como visto, à luz de interpretação do ordenamento jurídico, decidiu em sentido diverso do que pretendia).

Salienta-se que o meio processual para se insurgir quanto à decisão que apresenta entendimento diverso do que almeja a parte embargante não são os embargos declaratórios, devendo, portanto, a parte manejar o recurso adequado para tanto. Nota-se pelo próprio teor dos embargos declaratórios, o mero inconformismo com o mérito da decisão proferida.

Proferiu-se decisão após detida análise do caso e considerando os elementos dos autos, conforme acima transcrito.

Sublinhe-se, ademais, que o conjunto fático e probatório do presente processo foi analisado de maneira exauriente e específico, bem como que os fundamentos que alicerçaram a decisão restaram explicitados. Além disso, eventuais decisões de outras turmas do tribunal não possuem caráter vinculante, como é cediço.

Nessa senda, inexistente violação a quaisquer dos dispositivos ou enunciados jurisprudenciais mencionados pela parte embargante. Portanto, pelo exposto, dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios que foram opostos pela parte embargante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supracitada, sem atribuição de efeito modificativo."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA****Alegação(ões):**

- violação da(o) §2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que "o Sr. Gabriel Francisco Ceccon possuía poder diretivo nas dependências da empresa BR Travessias Ltda (Primeira Recorrida), de maneira que chegava, até mesmo, a autorizar compras e demais questões relacionadas ao funcionamento da atividade de travessia marítima em Guaratuba"; que "não há como negar que a Terceira Recorrida manteve laços de direção e coordenação com a empresa BR Travessias Ltda, participando ativamente da gestão de empreendimento".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O dispositivo legal em questão determina que, para que se configure o grupo econômico, estejam presentes os requisitos de direção, controle ou administração de outra não se restringindo à hipótese de haver uma empresa controladora e outras controladas. Desta forma, os requisitos para a caracterização do grupo econômico podem ser: a identidade de sócios; a diretoria de uma empresa composta por sócios de outra; criação de uma empresa por outra; uma empresa ser a principal patrocinadora econômica de outra; uma empresa ser acionista ou sócia majoritária de outra; ingerência administrativa da mesma pessoa física ou jurídica sobre outras e a existência de uma relação de subordinação e ingerência entre sociedades empresárias.

No caso dos autos, não foi demonstrado que a 3ª reclamada (SEVEN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.) possui

interesses compartilhados e coordenação com as duas primeiras.

Conforme bem ponderou o Juízo de origem:

"Tocante à terceira ré, a preposta ouvida representa apenas as duas primeiras rés, de modo que não pode confessar nada a respeito da terceira ré (CPC, art. 391 e 392, parágrafo 2º), de modo que cumpria ao autor comprovar que a terceira ré compunha o grupo econômico com as demais.

No entanto, essa prova não foi produzida, além do fato de que, mesmo que comprovado que Gabriel Francisco Ceccon Enebelo participava ativamente da gestão das duas primeiras rés, é a terceira ré quem foi inserida no polo passivo.

O simples fato do sócio da terceira ré ter participado como advogado e consultor das primeiras rés no processo licitatório e, posteriormente, constituído regularmente empresa que locou balsa rebocadora às mesmas rés, não é suficiente a caracterizar o grupo econômico, senão mera prestação de serviço àquelas. Por outro lado, tal fato explica a presença do sócio da terceira ré nas dependências das demais, fazendo a preposta ouvida crer que o referido sócio teria poder diretivo (a parir de 55s da audiência).

Não se visualização nenhuma hipótese de responsabilização da terceira ré, rejeitando-se o pedido em seu desfavor."

(...)"

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT2, TRT13, TRT4, TRT3 e a descrita no acórdão recorrido, no sentido de que "não foi demonstrado que a 3ª reclamada (SEVEN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.) possui interesses compartilhados e coordenação com as duas primeiras". Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0001487-75.2022.5.09.0028

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
RECORRIDO	PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL JOSE GOMES ALMEIDA(OAB: 109701/PR)
ADVOGADO	RODRIGO COSTA MACHADO(OAB: 101101/PR)
ADVOGADO	ANDERSON MARCOLLA GERVASI(OAB: 100826/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 854a9f2 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. CONDOR SUPER CENTER LTDA

Recorrido(a)(s): 1. PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA DO NASCIMENTO

RECURSO DE:CONDOR SUPER CENTER LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 298eed2; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 78b9d58). Representação processual regular (Id 8716950).

Preparo satisfeito (Ids: eae3783 , 78b9e1a, fd72e19, 5909cc6, d6048f0 e 163730c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de

natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO
CONTRATO DE TRABALHO (13949) / JUSTA CAUSA/FALTA
GRAVE**

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso I do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) alíneas "a" e "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja reconhecida a validade da extinção do contrato de trabalho por justa causa. Alega que "a conduta praticada pela Reclamante é gravíssima, pois agiu de forma improba, indisciplinar e insubordinada ao apresentar, em um primeiro momento, documento médico rasurado, e depois, descumprir a determinação médica de isolamento domiciliar, não podendo ser admitido que os motivos que a impediu que estivesse em seu local de trabalho, permitissem que viajasse para a praia."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Justa causa

(...)

No caso em tela, nos termos da comunicação da justa causa acostada à fl. 31 e assinada pela reclamante, a motivação da aplicação da pena severa foi a entrega de atestado supostamente rasurado falso, com determinação de isolamento social, sendo que teria sido flagrada, no período em que deveria estar em isolamento em casa, em viagem com a família no litoral, prova que teria sido obtida através de redes sociais (Facebook) - fl. 74.

O atestado de fl. 229 apresenta data de início do período de isolamento em 08/12/2021, data que apresenta uma pequena rasura, mas não teria o condão de beneficiar a autora, já que neste dia é incontroverso compareceu à prestação de serviços (controle de ponto - fl. 243). O término do período de isolamento se daria em 17/12/2021. O documento de fl. 231 refere-se a novo atestado apresentado pela reclamante e ao contrário do que sustenta a recorrente está devidamente assinado por médico que efetuou o atendimento. Neste consta período de isolamento de 26/12/2021 a 02/01/2022. Os controles de jornada de fls. 242/243 apontam que a autora retornou a trabalho entre os dias 18 a 24 de dezembro de 2021, sem qualquer objeção (fls. 242/243).

Assim como reconhecido pelo julgador de primeiro grau, a aplicação da punição maior da justa causa em razão de mera rasura (não esclarecida e que não trouxe qualquer benefício à trabalhadora), não é justificável, além de desproporcional e tardia, eis que ocorreu apenas em 04/01/2020.

Observe-se que em audiência, quando questionada sobre as fotos

postadas em redes sociais trazidas às fls. 74 e 75, a reclamante disse que a primeira delas foi recebida de sua irmã e era referente ao ano de 2018. Não se tratava de foto portanto contemporânea ao ato da postagem. A segunda foto postada em dia de ano novo, disse a autora, foi tirada em frente ao portão de sua casa, junto com sua família, após a ceia. Diante desta argumentação, a reclamada não chegou a demonstrar de forma robusta a veracidade da tese trazida em defesa de que houve violação ao período de isolamento para tratamento de saúde ou ainda de que a orientação médica trazida pela autora era falsa.

Não foi produzida prova oral pelo empregador, que ampara a sua tese exclusivamente em investigação feita através das redes sociais, o que, todavia, não se revela o suficiente para comprovar a temporalidade dos fatos indicados nas postagens.

Diante do conjunto probatório dos autos, constata-se que a parte autora não cometeu falta grave, apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho por justa causa, pela prática de ato de improbidade ou indisciplina.

Nesses termos, nada a reparar.

Mantenho."

O entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados. Depois, arestos oriundos de Turmas deste Tribunal não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial 111 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Por fim, os arestos transcritos dos TRTs da 2ª, 4ª, 1ª, e 15ª Regiões não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000255-81.2023.5.09.0678

Relator EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 RECORRENTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRENTE LIDIANE MARIA SILVA
 ADVOGADO THIAGO MARCIUS BOZZ SANTOS(OAB: 98148/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA FONSECA SANTOS(OAB: 74935/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 15841/PR)
 ADVOGADO OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 17433/PR)
 RECORRIDO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)
 RECORRIDO LIDIANE MARIA SILVA
 ADVOGADO OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 17433/PR)
 ADVOGADO CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 15841/PR)
 ADVOGADO ALESSANDRA FONSECA SANTOS(OAB: 74935/PR)
 ADVOGADO THIAGO MARCIUS BOZZ SANTOS(OAB: 98148/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA
 - LIDIANE MARIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 152f081 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. LIDIANE MARIA SILVA

Recorrido(a)(s): 1. CONDOR SUPER CENTER LTDA

RECURSO DE: LIDIANE MARIA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id dd3de7e; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id 428768a).
 Representação processual regular (Id d8ae7fc).
 Preparo dispensado (Id 1be0889).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) /****REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / GESTANTE****Alegação(ões):**

- violação da(o) artigo 138 do Código Civil; §1º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

- violação ao artigo 10, II, b, do ADCT.

A Recorrente requer seja declarada a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em dispensa sem justa causa e, em consequência, o reconhecimento do seu direito à garantia provisória no emprego da gestante e o pagamento da indenização substitutiva do período. Alega que o fato de ter pedido demissão e, só após, constatar a gestação, não compromete o seu direito à garantia no emprego considerando que ele se dirige também ao nascituro.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso, entendo que cumpria à autora comprovar a existência do vício de consentimento a macular a manifestação de vontade quando do pedido de demissão (art. 818, I, da CLT e art. 373, I do CPC de 2015), visto que fato constitutivo do direito pleiteado, até mesmo porque, ao contrário da boa-fé (arts. 113 e 422 do Código Civil), os vícios de consentimento não se presumem.

Desse ônus, no entanto, a autora não se desincumbiu a contento, haja vista que não foi produzida qualquer prova no sentido da existência de vício no pedido de demissão por ela formulado, conforme documento de fls. 341.

Logo, considero que houve livre manifestação de vontade da autora, sendo lícita a rescisão contratual na forma em que se operou.

A norma prevista no art. 10, 'b', II, do ADCT, assegura a garantia provisória no emprego da empregada gestante da confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Todavia, a demissão perpetrada sem vícios corresponde à renúncia expressa da estabilidade gravídica."

Não é possível aferir violação ao artigo 138 do Código Civil e artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho porque não foi atendida a

exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito da sua aplicação à hipótese dos autos, tampouco solucionou a controvérsia à luz dessas normas. Aplicam-se a Orientação Jurisprudencial 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e a Súmula 297, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, "A norma prevista no art. 10, 'b', II, do ADCT, assegura a garantia provisória no emprego da empregada gestante da confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Todavia, a demissão perpetrada sem vícios corresponde à renúncia expressa da estabilidade gravídica.", não se vislumbra potencial violação direta e literal ao artigo 10, II, B, do ADCT.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000298-77.2022.5.09.0411

Relator	SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE	MARCELO RAMOS
ADVOGADO	KARLA MARIA BORCATE SANTOS(OAB: 96665/PR)
ADVOGADO	MARLON PACHECO(OAB: 20666/SC)
ADVOGADO	MIZAEEL WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC)
RECORRIDO	BR TRAVESSIAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)
RECORRIDO	SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	CHADIA AQUINO AHMAD(OAB: 44394/PR)
RECORRIDO	TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FLECK DO CANTO(OAB: 44143/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05574f3 preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 6ª Turma

Recorrente(s): 1. MARCELO RAMOS

Recorrido(a)(s):
1. BR TRAVESSIAS LTDA
2. SEVEN PARTICIPACOES

RECURSO DE: MARCELO RAMOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id 1da064f; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 2d227e7).

Representação processual regular (Id 6253a0d).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; inciso II do artigo 489 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 1022 do Código de Processo Civil de 2015.

Alega que "a insurgência do Recorrente se limitava a necessidade de manifestação do E. TRT quanto ao depoimento testemunhal do processo nº 0000111-69.2022.5.09.0411, uma vez que o mesmo foi suficiente para comprovar a responsabilidade da Terceira Recorrida, o que não foi observado pelo r. acórdão, pois não se manifestou sobre os importantes relatos da testemunha."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"No caso dos autos, não foi demonstrado que a 3ª reclamada (SEVEN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.) possui interesses compartilhados e coordenação com as duas primeiras. Conforme bem ponderou o Juízo de origem:

(...)

Em atenção aos argumentos recursais lançados pelo reclamante, observo que as partes não convencionaram a adoção de prova emprestada, de forma que os depoimentos colhidos nos autos

0000111-69.2022.5.09.0411 não fazem prova no presentes autos, sob pena de mitigação do direito ao contraditório e à ampla defesa. Nego provimento."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Inexiste vício. Conforme trechos transcritos, o tema objeto de recurso foi apreciado à luz do conjunto probatório, em atividade judicante exauriente e fundamentada.

Nesse contexto, impende ressaltar que o que pretende, no caso, a parte embargante, na verdade, é o reexame de matéria já abordada e decidida no v. Acórdão embargado (que, como visto, à luz de interpretação do ordenamento jurídico, decidiu em sentido diverso do que pretendia).

Salienta-se que o meio processual para se insurgir quanto à decisão que apresenta entendimento diverso do que almeja a parte embargante não são os embargos declaratórios, devendo, portanto, a parte manejar o recurso adequado para tanto. Nota-se pelo próprio teor dos embargos declaratórios, o mero inconformismo com o mérito da decisão proferida.

Proferiu-se decisão após detida análise do caso e considerando os elementos dos autos, conforme acima transcrito.

Sublinhe-se, ademais, que o conjunto fático e probatório do presente processo foi analisado de maneira exauriente e específico, bem como que os fundamentos que alicerçaram a decisão restaram explicitados. Além disso, eventuais decisões de outras turmas do tribunal não possuem caráter vinculante, como é cediço.

Nessa senda, inexistente violação a quaisquer dos dispositivos ou enunciados jurisprudenciais mencionados pela parte embargante. Portanto, pelo exposto, dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios que foram opostos pela parte embargante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supracitada, sem atribuição de efeito modificativo."

Confrontando-se os argumentos expendidos no recurso com os fundamentos do acórdão recorrido, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação da(o) §2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do

Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que "o Sr. Gabriel Francisco Ceccon possuía poder diretivo nas dependências da empresa BR Travessias Ltda (Primeira Recorrida), de maneira que chegava, até mesmo, a autorizar compras e demais questões relacionadas ao funcionamento da atividade de travessia marítima em Guaratuba"; que "não há como negar que a Terceira Recorrida manteve laços de direção e coordenação com a empresa BR Travessias Ltda, participando ativamente da gestão de empreendimento".

Fundamentos do acórdão recorrido:

"O dispositivo legal em questão determina que, para que se configure o grupo econômico, estejam presentes os requisitos de direção, controle ou administração de outra não se restringindo à hipótese de haver uma empresa controladora e outras controladas. Desta forma, os requisitos para a caracterização do grupo econômico podem ser: a identidade de sócios; a diretoria de uma empresa composta por sócios de outra; criação de uma empresa por outra; uma empresa ser a principal patrocinadora econômica de outra; uma empresa ser acionista ou sócia majoritária de outra; ingerência administrativa da mesma pessoa física ou jurídica sobre outras e a existência de uma relação de subordinação e ingerência entre sociedades empresárias.

No caso dos autos, não foi demonstrado que a 3ª reclamada (SEVEN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.) possui interesses compartilhados e coordenação com as duas primeiras. Conforme bem ponderou o Juízo de origem:

"Tocante à terceira ré, a preposta ouvida representa apenas as duas primeiras rés, de modo que não pode confessar nada a respeito da terceira ré (CPC, art. 391 e 392, parágrafo 2º), de modo que cumpria ao autor comprovar que a terceira ré compunha o grupo econômico com as demais.

No entanto, essa prova não foi produzida, além do fato de que, mesmo que comprovado que Gabriel Francisco Ceccon Enebelo participava ativamente da gestão das duas primeiras rés, é a terceira ré quem foi inserida no polo passivo.

O simples fato do sócio da terceira ré ter participado como advogado e consultor das primeiras rés no processo licitatório e, posteriormente, constituído regularmente empresa que locou balsa rebocadora às mesmas rés, não é suficiente a caracterizar o grupo econômico, senão mera prestação de serviço àquelas. Por outro lado, tal fato explica a presença do sócio da terceira ré nas dependências das demais, fazendo a preposta ouvida crer que o referido sócio teria poder diretivo (a partir de 55s da audiência). Não se visualiza nenhuma hipótese de responsabilização da terceira ré, rejeitando-se o pedido em seu desfavor."

(…)"

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que inviabiliza a tese de violação literal e direta aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmas do TRT2, TRT13, TRT4, TRT3 e a descrita no acórdão recorrido, no sentido de que "não foi demonstrado que a 3ª reclamada (SEVEN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.) possui interesses compartilhados e coordenação com as duas primeiras". Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000606-35.2020.5.09.0007

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	MUSTAFA ABDALLA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	MUSTAFA ABDALLA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e68b6e1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. MUSTAFA ABDALLA

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA
FEDERAL

RECURSO DE: MUSTAFA ABDALLA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id 9f2828f; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 1588a92).

Representação processual regular (Id a7799b5).

Preparo dispensado (Id af8a626).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO (14046) / COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 294; Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 230 do Supremo Tribunal Federal.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I/TST Transitória.

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º; inciso VI do artigo 114 da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso V do §3º do artigo 206 do Código Civil; artigo 189 do Código Civil; inciso III do artigo 927 do Código de Processo

Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao artigo 75 da Lei Complementar 109/2001; contrariedade ao Tema 955 do Superior Tribunal de Justiça e às Súmula 278 e 573 do Superior Tribunal de Justiça.

O Recorrente requer o recebimento de indenização relativa à complementação da aposentadoria, com a aplicação da prescrição parcial. Alega que: nos casos em que se discute a integração de verbas pagas pela CEF no salário de contribuição à previdência complementar, a prescrição aplicável é a parcial; apenas com o trânsito em julgado da decisão do STJ de que é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, que ocorreu apenas em 28/03/2019, é que se inicia o prazo prescricional para pleitear a indenização do dano, findando ele, segundo a regra constitucional de dois anos, em 28/03/2021.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A prescrição total em discussão já foi objeto de decisão desta Turma em situação envolvendo o mesmo reclamado, razão pela qual peço licença para adotar como razões de decidir os fundamentos registrados pelo Des. Benedito Xavier da Silva, nos autos 0000922-36.2020.5.09.0011 (ROT), acórdão publicado em 03-10-2023:

Com a devida venia, se o autor deduziu a pretensão antes da aposentadoria, poderia ter ajuizado nos cinco anos após a data do ato que reputa ilícito, e não somente quase 15 anos depois. Ademais, não seria razoável considerar que ainda não ocorreu a "actio nata", pois, em tal caso, estaria ausente o interesse de agir, acarretando extinção sem resolução do mérito.

A pretensão do autor é receber indenização em razão do valor do benefício saldado calculado em 2006, a seu ver, em valor inferior ao devido, o que decorre de ato único, conforme se extrai da petição inicial:

"Em agosto de 2008, houve o "saldamento", que consiste numa equação de transformação (de individualização) das reservas matemáticas do plano, que até então era de natureza de "benefício definido" e se guiava pelo mutualismo, sem a formação de reservas individuais. Embora tenha ocorrido em 2008, o mês eleito para a operação do saldamento foi o de agosto/2006, i.e., a operação só levou em consideração o contracheque de agosto/2006.

[...]

No mesmo ato do saldamento, o participante fechou o plano "REG-REPLAN" (que agora passou a ser chamado de "REG-REPLAN saldado") e passou a contribuir para um outro plano previdenciário administrado pela FUNCEF, o "Novo Plano".

[...]

No entanto, como o CTVA de agosto/2006 não foi considerado no saldamento, isso trouxe prejuízo financeiro bastante expressivo ao participante, já que tal parcela correspondia a cerca de 45% da remuneração praticada à época, pelo que o "benefício saldado" fora calculado em valor muito menor que o devido.

[...]

Trata-se de ilícito histórico praticado pela Caixa, há muito conhecido e pacificado na seara jurídica nacional, como provam as jurisprudências do C. STF e da E. SBDI-1 [...].

Inafastável, portanto, a prescrição total, nos termos da Súmula 294 do C. TST, pois a pretensão decorre de ato único do empregador e não se trata de parcela assegurada por lei.

(...)

Em atenção ao alegado em contrarrazões, não se sustenta a tese de que o marco prescricional seria a data de publicação do REsp nº 1312736/RS, ao argumento de que só então "ficou definido que "os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho". O prazo prescricional nasce da lesão do suposto direito e não de uma decisão judicial que trata da competência material.

Portanto, como que a presente demanda foi ajuizada somente em 2020, ou seja, há mais de cinco anos do ato lesivo denunciado pelo reclamante, prescrita a pretensão inicial.

Ante o exposto, **reforma** para acolher a prejudicial de prescrição total e extinguir o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II do CPC.

Prejudicada a análise dos demais itens, assim como o recurso do reclamante."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de seguinte teor:

"EMENTA: I - RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA CONTRA A EMPREGADORA - CEF. CTVA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA PARCELA NO SALDAMENTO DO PLANO REG/REPLAN. O Supremo Tribunal Federal, em 20/02/2013, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 586.453 e 583.050, com repercussão geral, definiu a competência da Justiça Comum para apreciar e julgar as ações ajuizadas contra entidades de

previdência privada, envolvendo pedido de complementação de aposentadoria formulados por ex-empregados aposentados. A hipótese sob análise, contudo, trata de ação ajuizada por empregado na ativa, vinculado à empregadora por meio de pacto laboral, pleiteando indenização pelas perdas e danos oriundas da não inclusão de parcela (CTVA) no cálculo do saldamento do Plano REG/REPLAN, quando da adesão ao Novo Plano de Previdência da FUNCEF. Resta evidente, portanto, a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I da CRFB/1988. **Recurso julgado parcialmente procedente. II - RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** O prazo de ajuizamento para ação de perdas e danos, na forma pretendida na inicial - condenação da CEF a reparar os danos suportados pela parte autora pela não inclusão da parcela CTVA no saldamento de plano previdenciário -, tem início com a publicação da decisão do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos, no REsp nº 1.312.736/RS, ocorrida em 16/08/2019, em que restou consolidada a tese de que "os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho". Foi neste momento que o reclamante tomou ciência inequívoca do direito a ser postulado, sendo a reclamatória com finalidade indenizatória proposta em 01/02/2019, dentro do prazo prescricional. **Apelo a que se nega provimento.** (TRT da 6ª Região; Processo: 0000091-18.2019.5.06.0201 (ROT); Data: 09-11-2021; Órgão Julgador: 3ª Turma Relatora: VIRGINIA MALTA CANAVARRO).

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

O Recorrente requer que, no caso de afastada a prescrição total, sejam analisadas as matérias declaradas prejudicadas no acórdão, quais sejam, a responsabilidade civil pelo dano patrimonial e os honorários advocatícios de sucumbência.

Em razão do recebimento do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho (12942) / Prescrição (14046) / Complementação de Aposentadoria/Pensão", a análise de admissibilidade neste tópico fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

Recebo.**CONCLUSÃO**

Recebo o recurso de revista

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000572-04.2022.5.09.0585

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	ADALTO RICARDO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
RECORRENTE	ARCOM S/A
ADVOGADO	SANDRO REGIO GOMES DOS REIS(OAB: 82200/MG)
ADVOGADO	CARLA LOBO OLIM MAROTE(OAB: 138468/SP)
ADVOGADO	LUIZA NICOLETI ECHEVERRIA(OAB: 106685/PR)
RECORRIDO	ADALTO RICARDO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
RECORRIDO	ARCOM S/A
ADVOGADO	SANDRO REGIO GOMES DOS REIS(OAB: 82200/MG)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTO RICARDO
- ARCOM S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cb82dd preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. ARCOM S/A

Recorrido(a)(s): 1. ADALTO RICARDO

RECURSO DE:ARCOM S/A**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id db5c75b; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id 33f2855).

Representação processual regular (Id 99510e1).

Preparo satisfeito (Ids: f3a59c5 , 39c555e, 397f3f8 , f1f816e, 14a9011 e 3134623, 0fdd487).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS**REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /****ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE****Alegação(ões):**

O Recorrente alega que nos “contatos eventuais, fortuitos ou por tempo extremamente reduzidos, como é o caso destes autos, não há se falar em adicional de periculosidade”; que o contrato não se enquadra na hipótese do Quadro 3 do Anexo 2 da NR 16 do Ministério do Trabalho; que há jurisprudência no sentido de que o simples fato de acompanhar o abastecimento não dá ao motorista o direito de receber o adicional de periculosidade.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas

razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000606-35.2020.5.09.0007

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	MUSTAFA ABDALLA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	MUSTAFA ABDALLA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e68b6e1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. MUSTAFA ABDALLA

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA
FEDERAL

RECURSO DE: MUSTAFA ABDALLA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id 9f2828f; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 1588a92).

Representação processual regular (Id a7799b5).

Preparo dispensado (Id af8a626).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO (14046) / COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 294; Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 230 do Supremo Tribunal Federal.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I/TST Transitória.

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º; inciso VI do artigo 114 da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso V do §3º do artigo 206 do Código Civil; artigo 189 do Código Civil; inciso III do artigo 927 do Código de Processo

Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao artigo 75 da Lei Complementar 109/2001; contrariedade ao Tema 955 do Superior Tribunal de Justiça e às Súmula 278 e 573 do Superior Tribunal de Justiça.

O Recorrente requer o recebimento de indenização relativa à complementação da aposentadoria, com a aplicação da prescrição parcial. Alega que: nos casos em que se discute a integração de verbas pagas pela CEF no salário de contribuição à previdência complementar, a prescrição aplicável é a parcial; apenas com o trânsito em julgado da decisão do STJ de que é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, que ocorreu apenas em 28/03/2019, é que se inicia o prazo prescricional para pleitear a indenização do dano, findando ele, segundo a regra constitucional de dois anos, em 28/03/2021.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A prescrição total em discussão já foi objeto de decisão desta Turma em situação envolvendo o mesmo reclamado, razão pela qual peço licença para adotar como razões de decidir os fundamentos registrados pelo Des. Benedito Xavier da Silva, nos autos 0000922-36.2020.5.09.0011 (ROT), acórdão publicado em 03-10-2023:

Com a devida venia, se o autor deduziu a pretensão antes da aposentadoria, poderia ter ajuizado nos cinco anos após a data do ato que reputa ilícito, e não somente quase 15 anos depois. Ademais, não seria razoável considerar que ainda não ocorreu a "actio nata", pois, em tal caso, estaria ausente o interesse de agir, acarretando extinção sem resolução do mérito.

A pretensão do autor é receber indenização em razão do valor do benefício saldado calculado em 2006, a seu ver, em valor inferior ao devido, o que decorre de ato único, conforme se extrai da petição inicial:

"Em agosto de 2008, houve o "saldamento", que consiste numa equação de transformação (de individualização) das reservas matemáticas do plano, que até então era de natureza de "benefício definido" e se guiava pelo mutualismo, sem a formação de reservas individuais. Embora tenha ocorrido em 2008, o mês eleito para a operação do saldamento foi o de agosto/2006, i.e., a operação só levou em consideração o contracheque de agosto/2006.

[...]

No mesmo ato do saldamento, o participante fechou o plano "REG-REPLAN" (que agora passou a ser chamado de "REG-REPLAN saldado") e passou a contribuir para um outro plano previdenciário administrado pela FUNCEF, o "Novo Plano".

[...]

No entanto, como o CTVA de agosto/2006 não foi considerado no saldamento, isso trouxe prejuízo financeiro bastante expressivo ao participante, já que tal parcela correspondia a cerca de 45% da remuneração praticada à época, pelo que o "benefício saldado" fora calculado em valor muito menor que o devido.

[...]

Trata-se de ilícito histórico praticado pela Caixa, há muito conhecido e pacificado na seara jurídica nacional, como provam as jurisprudências do C. STF e da E. SBDI-1 [...].

Inafastável, portanto, a prescrição total, nos termos da Súmula 294 do C. TST, pois a pretensão decorre de ato único do empregador e não se trata de parcela assegurada por lei.

(...)

Em atenção ao alegado em contrarrazões, não se sustenta a tese de que o marco prescricional seria a data de publicação do REsp nº 1312736/RS, ao argumento de que só então "ficou definido que "os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho". O prazo prescricional nasce da lesão do suposto direito e não de uma decisão judicial que trata da competência material.

Portanto, como que a presente demanda foi ajuizada somente em 2020, ou seja, há mais de cinco anos do ato lesivo denunciado pelo reclamante, prescrita a pretensão inicial.

Ante o exposto, **reforma** para acolher a prejudicial de prescrição total e extinguir o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II do CPC.

Prejudicada a análise dos demais itens, assim como o recurso do reclamante."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de seguinte teor:

"EMENTA: I - RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA CONTRA A EMPREGADORA - CEF. CTVA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA PARCELA NO SALDAMENTO DO PLANO REG/REPLAN. O Supremo Tribunal Federal, em 20/02/2013, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 586.453 e 583.050, com repercussão geral, definiu a competência da Justiça Comum para apreciar e julgar as ações ajuizadas contra entidades de

previdência privada, envolvendo pedido de complementação de aposentadoria formulados por ex-empregados aposentados. A hipótese sob análise, contudo, trata de ação ajuizada por empregado na ativa, vinculado à empregadora por meio de pacto laboral, pleiteando indenização pelas perdas e danos oriundas da não inclusão de parcela (CTVA) no cálculo do saldamento do Plano REG/REPLAN, quando da adesão ao Novo Plano de Previdência da FUNCEF. Resta evidente, portanto, a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I da CRFB/1988. **Recurso julgado parcialmente procedente. II - RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** O prazo de ajuizamento para ação de perdas e danos, na forma pretendida na inicial - condenação da CEF a reparar os danos suportados pela parte autora pela não inclusão da parcela CTVA no saldamento de plano previdenciário -, tem início com a publicação da decisão do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos, no REsp nº 1.312.736/RS, ocorrida em 16/08/2019, em que restou consolidada a tese de que *"os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho"*. Foi neste momento que o reclamante tomou ciência inequívoca do direito a ser postulado, sendo a reclamatória com finalidade indenizatória proposta em 01/02/2019, dentro do prazo prescricional. **Apelo a que se nega provimento.**" (TRT da 6ª Região; Processo: 0000091-18.2019.5.06.0201 (ROT); Data: 09-11-2021; Órgão Julgador: 3ª Turma Relatora: VIRGINIA MALTA CANAVARRO).

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

O Recorrente requer que, no caso de afastada a prescrição total, sejam analisadas as matérias declaradas prejudicadas no acórdão, quais sejam, a responsabilidade civil pelo dano patrimonial e os honorários advocatícios de sucumbência.

Em razão do recebimento do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho (12942) / Prescrição (14046) / Complementação de Aposentadoria/Pensão", a análise de admissibilidade neste tópico fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000572-04.2022.5.09.0585

Relator	EDMILSON ANTONIO DE LIMA
RECORRENTE	ADALTO RICARDO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
RECORRENTE	ARCOM S/A
ADVOGADO	SANDRO REGIO GOMES DOS REIS(OAB: 82200/MG)
ADVOGADO	CARLA LOBO OLIM MAROTE(OAB: 138468/SP)
ADVOGADO	LUIZA NICOLETI ECHEVERRIA(OAB: 106685/PR)
RECORRIDO	ADALTO RICARDO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO LEITE MACHADO(OAB: 85627/PR)
ADVOGADO	AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO(OAB: 35191/PR)
RECORRIDO	ARCOM S/A
ADVOGADO	SANDRO REGIO GOMES DOS REIS(OAB: 82200/MG)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	MAIRA SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB: 50731/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTO RICARDO

- ARCOM S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cb82dd proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 1ª Turma

Recorrente(s): 1. ARCOM S/A

Recorrido(a)(s): 1. ADALTO RICARDO

RECURSO DE:ARCOM S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - Id db5c75b; recurso apresentado em 20/03/2024 - Id 33f2855).

Representação processual regular (Id 99510e1).

Preparo satisfeito (Ids: f3a59c5 , 39c555e, 397f3f8 , f1f816e, 14a9011 e 3134623, 0fdd487).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

O Recorrente alega que nos "contatos eventuais, fortuitos ou por tempo extremamente reduzidos, como é o caso destes autos, não há se falar em adicional de periculosidade"; que o contrato não se enquadra na hipótese do Quadro 3 do Anexo 2 da NR 16 do Ministério do Trabalho; que há jurisprudência no sentido de que o simples fato de acompanhar o abastecimento não dá ao motorista o direito de receber o adicional de periculosidade.

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

- I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
- II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
- III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Não se viabiliza o Recurso de Revista, pois a parte recorrente **não transcreveu todos os fundamentos do Acórdão** impugnado, não atendendo assim a exigência de impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, demonstrando de forma analítica a correspondência entre os fundamentos jurídicos da decisão recorrida e a pretensa contrariedade apontada.

A transcrição de apenas parte do Acórdão, como se verifica nas

razões do recurso, não supre a exigência legal. Nesse sentido é a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E LEI 13.467/2017 . CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT NÃO ATENDIDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. O trecho transcrito pela parte recorrente não atende o disposto no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, pois não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados na decisão recorrida aptos a revelar a existência de cerceamento do direito de defesa. Precedentes . Recurso de revista não conhecido . (...)" (RR-1697-30.2016.5.10.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/04/2022 - destaquei).

Assim, é inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000606-35.2020.5.09.0007

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	MUSTAFA ABDALLA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	MUSTAFA ABDALLA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUSTAFA ABDALLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e68b6e1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. MUSTAFA ABDALLA

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA
FEDERAL

RECURSO DE: MUSTAFA ABDALLA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id 9f2828f; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 1588a92).

Representação processual regular (Id a7799b5).

Preparo dispensado (Id af8a626).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO (14046) / COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 294; Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 230 do Supremo Tribunal Federal.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I/TST Transitória.

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º; inciso VI do artigo 114 da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso V do §3º do artigo 206 do Código Civil; artigo 189 do Código Civil; inciso III do artigo 927 do Código de Processo

Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao artigo 75 da Lei Complementar 109/2001; contrariedade ao Tema 955 do Superior Tribunal de Justiça e às Súmula 278 e 573 do Superior Tribunal de Justiça.

O Recorrente requer o recebimento de indenização relativa à complementação da aposentadoria, com a aplicação da prescrição parcial. Alega que: nos casos em que se discute a integração de verbas pagas pela CEF no salário de contribuição à previdência complementar, a prescrição aplicável é a parcial; apenas com o trânsito em julgado da decisão do STJ de que é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, que ocorreu apenas em 28/03/2019, é que se inicia o prazo prescricional para pleitear a indenização do dano, findando ele, segundo a regra constitucional de dois anos, em 28/03/2021.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A prescrição total em discussão já foi objeto de decisão desta Turma em situação envolvendo o mesmo reclamado, razão pela qual peço licença para adotar como razões de decidir os fundamentos registrados pelo Des. Benedito Xavier da Silva, nos autos 0000922-36.2020.5.09.0011 (ROT), acórdão publicado em 03-10-2023:

Com a devida venia, se o autor deduziu a pretensão antes da aposentadoria, poderia ter ajuizado nos cinco anos após a data do ato que reputa ilícito, e não somente quase 15 anos depois. Ademais, não seria razoável considerar que ainda não ocorreu a "actio nata", pois, em tal caso, estaria ausente o interesse de agir, acarretando extinção sem resolução do mérito.

A pretensão do autor é receber indenização em razão do valor do benefício saldado calculado em 2006, a seu ver, em valor inferior ao devido, o que decorre de ato único, conforme se extrai da petição inicial:

"Em agosto de 2008, houve o "saldamento", que consiste numa equação de transformação (de individualização) das reservas matemáticas do plano, que até então era de natureza de "benefício definido" e se guiava pelo mutualismo, sem a formação de reservas individuais. Embora tenha ocorrido em 2008, o mês eleito para a operação do saldamento foi o de agosto/2006, i.e., a operação só levou em consideração o contracheque de agosto/2006.

[...]

No mesmo ato do saldamento, o participante fechou o plano "REG-REPLAN" (que agora passou a ser chamado de "REG-REPLAN saldado") e passou a contribuir para um outro plano previdenciário administrado pela FUNCEF, o "Novo Plano".

[...]

No entanto, como o CTVA de agosto/2006 não foi considerado no saldamento, isso trouxe prejuízo financeiro bastante expressivo ao participante, já que tal parcela correspondia a cerca de 45% da remuneração praticada à época, pelo que o "benefício saldado" fora calculado em valor muito menor que o devido.

[...]

Trata-se de ilícito histórico praticado pela Caixa, há muito conhecido e pacificado na seara jurídica nacional, como provam as jurisprudências do C. STF e da E. SBDI-1 [...].

Inafastável, portanto, a prescrição total, nos termos da Súmula 294 do C. TST, pois a pretensão decorre de ato único do empregador e não se trata de parcela assegurada por lei.

(...)

Em atenção ao alegado em contrarrazões, não se sustenta a tese de que o marco prescricional seria a data de publicação do REsp nº 1312736/RS, ao argumento de que só então "ficou definido que "os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho". O prazo prescricional nasce da lesão do suposto direito e não de uma decisão judicial que trata da competência material.

Portanto, como que a presente demanda foi ajuizada somente em 2020, ou seja, há mais de cinco anos do ato lesivo denunciado pelo reclamante, prescrita a pretensão inicial.

Ante o exposto, **reforma** para acolher a prejudicial de prescrição total e extinguir o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II do CPC.

Prejudicada a análise dos demais itens, assim como o recurso do reclamante."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de seguinte teor:

"EMENTA: I - RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA CONTRA A EMPREGADORA - CEF. CTVA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA PARCELA NO SALDAMENTO DO PLANO REG/REPLAN. O Supremo Tribunal Federal, em 20/02/2013, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 586.453 e 583.050, com repercussão geral, definiu a competência da Justiça Comum para apreciar e julgar as ações ajuizadas contra entidades de

previdência privada, envolvendo pedido de complementação de aposentadoria formulados por ex-empregados aposentados. A hipótese sob análise, contudo, trata de ação ajuizada por empregado na ativa, vinculado à empregadora por meio de pacto laboral, pleiteando indenização pelas perdas e danos oriundas da não inclusão de parcela (CTVA) no cálculo do saldamto do Plano REG/REPLAN, quando da adesão ao Novo Plano de Previdência da FUNCEF. Resta evidente, portanto, a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I da CRFB/1988. **Recurso julgado parcialmente procedente. II - RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** O prazo de ajuizamento para ação de perdas e danos, na forma pretendida na inicial - condenação da CEF a reparar os danos suportados pela parte autora pela não inclusão da parcela CTVA no saldamto de plano previdenciário -, tem início com a publicação da decisão do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos, no REsp nº 1.312.736/RS, ocorrida em 16/08/2019, em que restou consolidada a tese de que *"os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho"*. Foi neste momento que o reclamante tomou ciência inequívoca do direito a ser postulado, sendo a reclamatória com finalidade indenizatória proposta em 01/02/2019, dentro do prazo prescricional. **Apelo a que se nega provimento.** (TRT da 6ª Região; Processo: 0000091-18.2019.5.06.0201 (ROT); Data: 09-11-2021; Órgão Julgador: 3ª Turma Relatora: VIRGINIA MALTA CANAVARRO).

Recebo.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Alegação(ões):

O Recorrente requer que, no caso de afastada a prescrição total, sejam analisadas as matérias declaradas prejudicadas no acórdão, quais sejam, a responsabilidade civil pelo dano patrimonial e os honorários advocatícios de sucumbência.

Em razão do recebimento do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho (12942) / Prescrição (14046) / Complementação de Aposentadoria/Pensão", a análise de admissibilidade neste tópico fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

Recebo.**CONCLUSÃO**

Recebo o recurso de revista

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº ROT-0000606-35.2020.5.09.0007

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
RECORRENTE	MUSTAFA ABDALLA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEXANDRE FOTI(OAB: 42058/PR)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CREMASCO(OAB: 19157/PR)
RECORRIDO	MUSTAFA ABDALLA
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	RICARDO NUNES DE MENDONCA(OAB: 35460/PR)
ADVOGADO	RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO(OAB: 62166/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUSTAFA ABDALLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e68b6e1 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. MUSTAFA ABDALLA

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONOMICA
FEDERAL

RECURSO DE:MUSTAFA ABDALLA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id 9f2828f; recurso apresentado em 18/03/2024 - Id 1588a92).

Representação processual regular (Id a7799b5).

Preparo dispensado (Id af8a626).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TRANSCENDÊNCIA**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO (14046) / COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 294; Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 230 do Supremo Tribunal Federal.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST Transitória.

- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º; inciso VI do artigo 114 da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso V do §3º do artigo 206 do Código Civil; artigo 189 do Código Civil; inciso III do artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao artigo 75 da Lei Complementar 109/2001; contrariedade ao Tema 955 do Superior Tribunal de Justiça e às Súmula 278 e 573 do Superior Tribunal de Justiça.

O Recorrente requer o recebimento de indenização relativa à complementação da aposentadoria, com a aplicação da prescrição parcial. Alega que: nos casos em que se discute a integração de verbas pagas pela CEF no salário de contribuição à previdência complementar, a prescrição aplicável é a parcial; apenas com o trânsito em julgado da decisão do STJ de que é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, que ocorreu apenas em 28/03/2019, é que se inicia o prazo prescricional para pleitear a indenização do dano, findando ele, segundo a regra constitucional de dois anos, em 28/03/2021.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A prescrição total em discussão já foi objeto de decisão desta Turma em situação envolvendo o mesmo reclamado, razão pela

qual peço licença para adotar como razões de decidir os fundamentos registrados pelo Des. Benedito Xavier da Silva, nos autos 0000922-36.2020.5.09.0011 (ROT), acórdão publicado em 03-10-2023:

Com a devida venia, se o autor deduziu a pretensão antes da aposentadoria, poderia ter ajuizado nos cinco anos após a data do ato que reputa ilícito, e não somente quase 15 anos depois. Ademais, não seria razoável considerar que ainda não ocorreu a "actio nata", pois, em tal caso, estaria ausente o interesse de agir, acarretando extinção sem resolução do mérito.

A pretensão do autor é receber indenização em razão do valor do benefício saldado calculado em 2006, a seu ver, em valor inferior ao devido, o que decorre de ato único, conforme se extrai da petição inicial:

"Em agosto de 2008, houve o "saldamento", que consiste numa equação de transformação (de individualização) das reservas matemáticas do plano, que até então era de natureza de "benefício definido" e se guiava pelo mutualismo, sem a formação de reservas individuais. Embora tenha ocorrido em 2008, o mês eleito para a operação do saldamento foi o de agosto/2006, i.e., a operação só levou em consideração o contracheque de agosto/2006.

[...]

No mesmo ato do saldamento, o participante fechou o plano "REG-REPLAN" (que agora passou a ser chamado de "REG-REPLAN saldado") e passou a contribuir para um outro plano previdenciário administrado pela FUNCEF, o "Novo Plano".

[...]

No entanto, como o CTVA de agosto/2006 não foi considerado no saldamento, isso trouxe prejuízo financeiro bastante expressivo ao participante, já que tal parcela correspondia a cerca de 45% da remuneração praticada à época, pelo que o "benefício saldado" fora calculado em valor muito menor que o devido.

[...]

Trata-se de ilícito histórico praticado pela Caixa, há muito conhecido e pacificado na seara jurídica nacional, como provam as jurisprudências do C. STF e da E. SBDI-1 [...].

Inafastável, portanto, a prescrição total, nos termos da Súmula 294 do C. TST, pois a pretensão decorre de ato único do empregador e não se trata de parcela assegurada por lei.

(...)

Em atenção ao alegado em contrarrazões, não se sustenta a tese de que o marco prescricional seria a data de publicação do REsp nº 1312736/RS, ao argumento de que só então "ficou definido que "os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação

judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho". O prazo prescricional nasce da lesão do suposto direito e não de uma decisão judicial que trata da competência material.

Portanto, como que a presente demanda foi ajuizada somente em 2020, ou seja, há mais de cinco anos do ato lesivo denunciado pelo reclamante, prescrita a pretensão inicial.

Ante o exposto, **reformo** para acolher a prejudicial de prescrição total e extinguir o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II do CPC.

Prejudicada a análise dos demais itens, assim como o recurso do reclamante."

A parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de seguinte teor:

"EMENTA: I - RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA CONTRA A EMPREGADORA - CEF. CTVA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA PARCELA NO SALDAMENTO DO PLANO REG/REPLAN. O Supremo Tribunal Federal, em 20/02/2013, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 586.453 e 583.050, com repercussão geral, definiu a competência da Justiça Comum para apreciar e julgar as ações ajuizadas contra entidades de previdência privada, envolvendo pedido de complementação de aposentadoria formulados por ex-empregados aposentados. A hipótese sob análise, contudo, trata de ação ajuizada por empregado na ativa, vinculado à empregadora por meio de pacto laboral, pleiteando indenização pelas perdas e danos oriundas da não inclusão de parcela (CTVA) no cálculo do saldamto do Plano REG/REPLAN, quando da adesão ao Novo Plano de Previdência da FUNCEF. Resta evidente, portanto, a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I da CRFB/1988. **Recurso julgado parcialmente procedente. II - RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** O prazo de ajuizamento para ação de perdas e danos, na forma pretendida na inicial - condenação da CEF a reparar os danos suportados pela parte autora pela não inclusão da parcela CTVA no saldamto de plano previdenciário -, tem início com a publicação da decisão do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos, no REsp nº 1.312.736/RS, ocorrida em 16/08/2019, em que restou consolidada a tese de que *"os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação*

*judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho". Foi neste momento que o reclamante tomou ciência inequívoca do direito a ser postulado, sendo a reclamatória com finalidade indenizatória proposta em 01/02/2019, dentro do prazo prescricional. **Apelo a que se nega provimento.**" (TRT da 6ª Região; Processo: 0000091-18.2019.5.06.0201 (ROT); Data: 09-11-2021; Órgão Julgador: 3ª Turma Relatora: VIRGINIA MALTA CANAVARRO).*

Recebo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

O Recorrente requer que, no caso de afastada a prescrição total, sejam analisadas as matérias declaradas prejudicadas no acórdão, quais sejam, a responsabilidade civil pelo dano patrimonial e os honorários advocatícios de sucumbência.

Em razão do recebimento do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho (12942) / Prescrição (14046) / Complementação de Aposentadoria/Pensão", a análise de admissibilidade neste tópico fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista

(Id)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000762-91.2022.5.09.0091

Relator	CÉLIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	GIANNY VANESKA GATTI FELIX(OAB: 22304/PR)
ADVOGADO	SAMIR WINTER(OAB: 84082/PR)
AGRAVADO	SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)

ADVOGADO SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB:
15145/PR)
ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:
20792/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2ab8ba proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SIND TRAB NAS EMPR E
AGUA, ESGOTO E

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARANA

**RECURSO DE: SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id b6294c6; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 6a8c9b8).
Representação processual regular (Id 6c650db e 8e6da98).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Inicialmente o Recorrente se insurge contra a decisão de embargos de declaração que reconheceu a existência de erro material, declarando que o acórdão exequendo foi publicado em 01/10/2018. Requer a correção da data de publicação da decisão exequenda para 18/12/2020. Por fim, sustenta que o título executivo determinou a incidência dos honorários sobre o importe integral da execução, sem declarar qualquer limitação, devendo a condenação englobar parcelas vencidas e vincendas, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em situações onde o título executivo não estabelece diretrizes específicas para o cálculo dos honorários em parcelas vencidas e vincendas, a aplicação do art. 85, § 9º do CPC é uma medida que busca trazer clareza e objetividade ao processo.

[...]

Este dispositivo preconiza que, em ações de indenização por ato ilícito contra pessoa, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas, acrescida de doze prestações vincendas.

O propósito fundamental por trás dessa metodologia de limitação é evitar que o pagamento dos honorários advocatícios se estenda indefinidamente ao longo do tempo, mesmo após a conclusão da atuação do advogado no processo.

Essa limitação é crucial para preservar a finalidade dos honorários como uma compensação justa pelo trabalho prestado, ao mesmo tempo em que se busca evitar uma sobrecarga financeira desproporcional para a parte condenada.

Adicionalmente, a consideração da data de corte para as parcelas vencidas é uma peça-chave nesse processo. As parcelas vencidas dos honorários advocatícios devem ser computadas até a data de publicação da decisão exequenda que deferiu esses honorários.

No caso dos autos, a r. Decisão que figura como título executivo do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais foi o acórdão de fls. 126/140, complementado pela decisão resolutiva de embargos de declaração de fls. 141/143, publicada em 01/10/2018, conforme evidencia a aba "expedientes", no PJe, dos autos 0002764-44.2016.5.09.0091.

A partir desse ponto, passa-se a calcular apenas doze parcelas vincendas, garantindo assim que a recompensa pelo trabalho jurídico seja razoável e proporcional.

[...]

Termos em que, **dá-se parcial provimento** ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação, determinar que os honorários

advocatícios sejam calculados sobre a soma das parcelas vencidas até a data da publicação do acórdão exequendo (01/10/2018), acrescidas de 12 (doze) parcelas vincendas apuradas a partir de tal data, observados os demais parâmetros estabelecidos no título executivo."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"A leitura do trecho acima demonstra que no julgamento prevaleceu o entendimento "os honorários advocatícios sejam calculados sobre a soma das parcelas vencidas até a data da publicação do acórdão exequendo (01/10/2018), acrescidas de 12 (doze) parcelas vincendas apuradas a partir de tal data" (destacou-se).

Contudo, na fundamentação do acórdão dos embargos, ora embargado, constou:

(...)

A leitura do trecho acima transcrito evidencia que prevaleceu no julgamento o entendimento de que a decisão exequenda que reconheceu o direito aos honorários advocatícios foi publicada em 18/12/2020, de modo que a base de cálculo dos honorários advocatícios corresponderá à soma das parcelas vencidas até a data da publicação da referida decisão, acrescida de 12 parcelas vincendas apuradas a partir de tal data." (destacou-se)

Pelo exposto, a fundamentação deve ser retificada para que, onde se lê "18/12/2020", leia-se "01/10/2018".

DOU PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado."

Quanto ao pedido de correção da data de publicação da decisão exequenda para 18/12/2020, de acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de Lei, Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional". Na hipótese, a parte Recorrente não observou o inciso, o que torna inviável a análise de admissibilidade do pedido.

Por fim, considerando os fundamentos delineados no acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta. Aplicável, analogicamente, a diretriz firmada na Orientação Jurisprudencial 123 da SBDI-2 do TST.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000609-87.2020.5.09.0007

Relator	MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE	EDERSON TIAGO DA ROSA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
AGRAVADO	ARAKEN FEQUER GERES 28495332892
ADVOGADO	PAULO CESAR FACHIM(OAB: 24325/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAKEN FEQUER GERES 28495332892

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c49bd37 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ARAKEN FEQUER GERES
28495332892

Recorrido(a)(s): 1. EDERSON TIAGO DA ROSA

RECURSO DE: ARAKEN FEQUER GERES 28495332892

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 0bc3a89; recurso apresentado em 10/04/2024 - Id acdf4c5).
Representação processual regular (Id 3ae7b64).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de

revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "o entendimento adotado pelo E. Tribunal de origem, especialmente no sentido de suspender a execução dos honorários advocatícios de sucumbência, fundados em uma sentença transitada em julgado, viola o disposto especialmente na norma jurídica constitucional consignada no artigo 5º, inciso XXXVI."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na situação que se analisa, o autor apresentou nos autos declaração, por ele próprio firmada, de que não tem condição econômica de pagar custas processuais sem prejudicar seu próprio sustento e o de seus familiares (fl. 30). A declaração goza de presunção relativa de veracidade, que não foi desconstituída por prova em sentido contrário. Incumbia ao agravado essa prova, que não foi produzida de forma satisfatória.

Com o devido respeito aos julgadores da fase de conhecimento, não é necessário provar a condição de desempregado ou percepção de salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para a concessão do benefício.

Além do que, ficou demonstrado pela declaração de IR apresentada que o autor recebeu, no ano de 2021, em média de R\$ 4.023,33 por mês (fl. 395). Embora esse valor seja acima do teto de 40% do teto do INSS, o autor comprovou, às fls. 371/372) despesas elevadas, como parcela de financiamento (R\$ 1.622,96) e conta de luz (R\$ 389,10). Considerando apenas essas despesas é possível concluir que há comprometimento da metade dos rendimentos do autor.

Diante da declaração apresentada, não desconstituída, e da possibilidade do benefício ser postulado a qualquer tempo, devem ser concedidos ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Por outro lado, o art. 791-A, § 4º, da CLT, incluído pela Lei

13.467/2017, assim estabelece quanto aos honorários de sucumbência devidos pelo beneficiário da justiça gratuita: (...)

Em 20 de outubro de 2021 o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da ADI 5766/DF e declarou a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, conforme ementa a seguir reproduzida, referente a acórdão publicado em 3.5.2022:

(...)

Com a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT, pelo STF, observados os limites do pedido formulado pela Procuradoria Geral da República na ADI 5766, que postulava o reconhecimento da inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", impõe-se considerar que, em hipóteses como dos autos, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficariam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderiam ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, ficasse demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Na hipótese, a decisão exequenda transitou em julgado em 11/08/2022 (fl. 416), posteriormente à decisão do STF, proferida em 20/10/2021, com ata de julgamento publicada em 04/11/2021.

A decisão recorrida, contudo, considerou possível a dedução do valor dos honorários "do crédito da parte reclamante de qualquer reclamatória existente, podendo haver a retenção total do crédito que não possui natureza salarial e até 35% do crédito salarial líquido".

Nesse aspecto, o executado tem razão em parte, pois a sua obrigação quanto ao pagamento de honorários deve permanecer suspensa e somente poderá ser executada se, nos dois anos seguintes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o exequente (credor dos honorários) demonstrar que ele, executado (devedor dos honorários), não mais permanece em situação de insuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade. Não basta, para tanto, a comprovação de que o autor obteve créditos em outros autos.

Incumbe aos procuradores do exequente, credor dos honorários advocatícios, comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos e que a condição financeira atual do executado permite-lhe arcar com o pagamento de tal verba sem prejuízo do sustento próprio e/ou do de sua família.

Com essas considerações, **dou provimento parcial ao agravo do executado** para: a) conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita; e

b) declarar que os honorários de sucumbência fixados em seu desfavor devem permanecer na totalidade com a exigibilidade suspensa, na forma da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 5.766."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Com o devido respeito, no acórdão embargado o Colegiado expôs de forma clara e suficiente todos os motivos que embasaram o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao executado, sem que se cogite qualquer vício sanável por meio de embargos de declaração ou necessidade de novos esclarecimentos. A matéria foi devidamente analisada, conforme interpretação adotada pelo Colegiado. Não se vislumbram omissões, contradições ou obscuridade, como se observa pelos fundamentos expostos às fls. 489/494:

(...)

Como visto, constou expressamente o entendimento do colegiado quanto a não ocorrência de coisa julgada sobre o pedido de concessão de justiça gratuita, que pode ser feito a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, inclusive na fase da execução, conforme preveem a OJ 269, I, da SDI-1 do TST e os artigos art. 790, § 3º, da CLT e 99 do CPC. O disposto no art. 9º (os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias) da Lei 1.060/1950 não altera essa conclusão.

Também ficou claro o entendimento de que "a declaração goza de presunção relativa de veracidade, que não foi desconstituída por prova em sentido contrário. Incumbia ao agravado essa prova, que não foi produzida de forma satisfatória". Ou seja, não ficou comprovado que a renda da esposa do executado seja suficiente para afastar a presunção de veracidade da declaração de insuficiência econômica e tampouco que existe renda não declarada no imposto de renda que afastaria o direito do executado aos benefícios da justiça gratuita.

Não se trata, portanto, de omissão, mas de claro intuito de ver reexaminada a justiça da decisão.

Os embargos de declaração constituem recurso de via estreita e limitada. Tratam-se de expediente processual destinado ao aperfeiçoamento, explicitação e complementação do julgado, se padecer de omissão e contradição, jamais para reabrir discussão sobre seu conteúdo, pois representam "apelos de integração, não de substituição" (STJ - EDcl-AgRg-AI 200601562163 - (793839 AM) - 3ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 27.08.2007 - p. 00226).

Na hipótese dos autos, não há omissão ou qualquer vício que demande a integração do julgado. Há, sim, clara intenção do embargante de ver reexaminada a decisão, o que fica evidente com

o pedido de atribuição de efeito modificativo. Na realidade, ocorreu apenas conclusão diversa da que defende a parte e que, por óbvio, lhe é mais benéfica. Resta asseverar que pode ter havido erro de julgamento, que enseja correção pela via recursal própria, sem que se cogite modificação por meio dos embargos.

O acórdão encontra-se devidamente fundamentado para efeitos do disposto no art. 93, inciso IX da CF e 832 da CLT, com todos os elementos previstos no art. 489 do CPC, com o que se considera entregue a função jurisdicional. Considera-se desnecessário qualquer outro pronunciamento adicional para fins de interposição do recurso de revista, como orienta a Súmula 297 e a OJ 118 da SBDI-I, ambas do TST.

O entendimento consubstanciado na Súmula 297 do TST (...) é de que a matéria ou questão diz-se prequestionada desde que na decisão impugnada se tenha adotado tese explícita a respeito. Deve se observar, ainda, a Orientação Jurisprudencial 118 (...) que acolhe o denominado prequestionamento implícito no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, quando as questões debatidas no recurso "tenham sido decididas no acórdão recorrido, sem a explícita indicação dos dispositivos de lei"

Mesmo que se constatasse alguma falha na apreciação da matéria e com os argumentos da embargante este juízo se convencesse de que a solução para a hipótese dos autos seria outra, a modificação não seria possível nos embargos, por força da vedação inscrita no art. 494, do CPC/2015 (...) O efeito modificativo admitido aos embargos depende de que a decisão embargada padeça de vício, e não de que o julgador reveja seu posicionamento.

Ausente qualquer vício que autorize a correção do julgado por meio dos embargos de declaração, na forma dos arts. 897-A da CLT e 1022 do CPC, **rejeito.**"

Observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000762-91.2022.5.09.0091

Relator

CÉLIO HORST WALDRAFF

AGRAVANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO	GIANNY VANESKA GATTI FELIX(OAB: 22304/PR)
ADVOGADO	SAMIR WINTER(OAB: 84082/PR)
AGRAVADO	SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA
ADVOGADO	ANA IACI GONCALVES(OAB: 75366/PR)
ADVOGADO	MARINO ELIGIO GONCALVES(OAB: 16639/PR)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MENEGHIN(OAB: 19039/PR)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI(OAB: 70153/PR)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ JANUARIO(OAB: 15145/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2ab8ba proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

RECURSO DE: SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id b6294c6; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 6a8c9b8).

Representação processual regular (Id 6c650db e 8e6da98).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Inicialmente o Recorrente se insurge contra a decisão de embargos de declaração que reconheceu a existência de erro material, declarando que o acórdão exequendo foi publicado em 01/10/2018.

Requer a correção da data de publicação da decisão exequenda para 18/12/2020. Por fim, sustenta que o título executivo determinou a incidência dos honorários sobre o importe integral da execução, sem declarar qualquer limitação, devendo a condenação englobar parcelas vencidas e vincendas, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Em situações onde o título executivo não estabelece diretrizes específicas para o cálculo dos honorários em parcelas vencidas e vincendas, a aplicação do art. 85, § 9º do CPC é uma medida que busca trazer clareza e objetividade ao processo.

[...]

Este dispositivo preconiza que, em ações de indenização por ato ilícito contra pessoa, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas, acrescida de doze prestações vincendas.

O propósito fundamental por trás dessa metodologia de limitação é evitar que o pagamento dos honorários advocatícios se estenda indefinidamente ao longo do tempo, mesmo após a conclusão da atuação do advogado no processo.

Essa limitação é crucial para preservar a finalidade dos honorários como uma compensação justa pelo trabalho prestado, ao mesmo tempo em que se busca evitar uma sobrecarga financeira desproporcional para a parte condenada.

Adicionalmente, a consideração da data de corte para as parcelas vencidas é uma peça-chave nesse processo. As parcelas vencidas dos honorários advocatícios devem ser computadas até a data de publicação da decisão exequenda que deferiu esses honorários.

No caso dos autos, a r. Decisão que figura como título executivo do

pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais foi o acórdão de fls. 126/140, complementado pela decisão resolutive de embargos de declaração de fls. 141/143, publicada em 01/10/2018, conforme evidencia a aba "expedientes", no PJe, dos autos 0002764-44.2016.5.09.0091.

A partir desse ponto, passa-se a calcular apenas doze parcelas vincendas, garantindo assim que a recompensa pelo trabalho jurídico seja razoável e proporcional.

[...]

Termos em que, **dá-se parcial provimento** ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre a soma das parcelas vencidas até a data da publicação do acórdão exequendo (01/10/2018), acrescidas de 12 (doze) parcelas vincendas apuradas a partir de tal data, observados os demais parâmetros estabelecidos no título executivo."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"A leitura do trecho acima demonstra que no julgamento prevaleceu o entendimento "os honorários advocatícios sejam calculados sobre a soma das parcelas vencidas até a data da publicação do acórdão exequendo (01/10/2018), acrescidas de 12 (doze) parcelas vincendas apuradas a partir de tal data" (destacou-se).

Contudo, na fundamentação do acórdão dos embargos, ora embargado, constou:

(...)

A leitura do trecho acima transcrito evidencia que prevaleceu no julgamento o entendimento de que a decisão exequenda que reconheceu o direito aos honorários advocatícios foi publicada em **18/12/2020**, de modo que a base de cálculo dos honorários advocatícios corresponderá à soma das parcelas vencidas até a data da publicação da referida decisão, acrescida de 12 parcelas vincendas apuradas a partir de tal data." (destacou-se)

Pelo exposto, a fundamentação deve ser retificada para que, onde se lê "18/12/2020", leia-se "01/10/2018".

DOU PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado."

Quanto ao pedido de correção da data de publicação da decisão exequenda para 18/12/2020, de acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de Lei, Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional". Na hipótese, a parte Recorrente não observou o inciso, o que torna

inviável a análise de admissibilidade do pedido.

Por fim, considerando os fundamentos delineados no acórdão recorrido, observa-se que a conclusão a que chegou o Colegiado decorre da interpretação dada ao título executivo e não se vislumbra que o posicionamento adotado contraria o teor da decisão exequenda em sua literalidade. Não se verifica no caso, portanto, a alegada violação à coisa julgada e, em consequência, ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, de forma literal e direta. Aplicável, analogicamente, a diretriz firmada na Orientação Jurisprudencial 123 da SBDI-2 do TST.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(lccrs)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0000609-87.2020.5.09.0007

Relator	MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
AGRAVANTE	EDERSON TIAGO DA ROSA
ADVOGADO	ROBSON ZAVADNIAK(OAB: 61927/PR)
AGRAVADO	ARAKEN FEQUER GERES 28495332892
ADVOGADO	PAULO CESAR FACHIM(OAB: 24325/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON TIAGO DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c49bd37 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: Seção Especializada

Recorrente(s): 1. ARAKEN FEQUER GERES
28495332892

Recorrido(a)(s): 1. EDERSON TIAGO DA ROSA

RECURSO DE: ARAKEN FEQUER GERES 28495332892

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 0bc3a89; recurso apresentado em 10/04/2024 - Id acdf4c5).

Representação processual regular (Id 3ae7b64).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso de Revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do recurso de revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA****JUDICIÁRIA GRATUITA****DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /****PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "o entendimento adotado pelo E. Tribunal de origem, especialmente no sentido de suspender a execução dos honorários advocatícios de sucumbência, fundados em uma sentença transitada em julgado, viola o disposto especialmente na norma jurídica constitucional consignada no artigo 5º, inciso XXXVI."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na situação que se analisa, o autor apresentou nos autos declaração, por ele próprio firmada, de que não tem condição econômica de pagar custas processuais sem prejudicar seu próprio sustento e o de seus familiares (fl. 30). A declaração goza de presunção relativa de veracidade, que não foi desconstituída por prova em sentido contrário. Incumbia ao agravado essa prova, que não foi produzida de forma satisfatória.

Com o devido respeito aos julgadores da fase de conhecimento, não é necessário provar a condição de desempregado ou percepção de salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para a concessão do benefício.

Além do que, ficou demonstrado pela declaração de IR apresentada que o autor recebeu, no ano de 2021, em média de R\$ 4.023,33 por mês (fl. 395). Embora esse valor seja acima do teto de 40% do teto do INSS, o autor comprovou, às fls. 371/372) despesas elevadas, como parcela de financiamento (R\$ 1.622,96) e conta de luz (R\$ 389,10). Considerando apenas essas despesas é possível concluir que há comprometimento da metade dos rendimentos do autor.

Diante da declaração apresentada, não desconstituída, e da possibilidade do benefício ser postulado a qualquer tempo, devem ser concedidos ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Por outro lado, o art. 791-A, § 4º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, assim estabelece quanto aos honorários de sucumbência devidos pelo beneficiário da justiça gratuita: (...)

Em 20 de outubro de 2021 o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da ADI 5766/DF e declarou a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, conforme ementa a seguir reproduzida, referente a acórdão publicado em 3.5.2022:

(...)

Com a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT, pelo STF, observados os limites do pedido formulado pela Procuradoria Geral da República na ADI 5766, que postulava o reconhecimento da inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", impõe-se considerar que, em hipóteses como dos autos, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficariam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderiam ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, ficasse demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Na hipótese, a decisão exequenda transitou em julgado em 11/08/2022 (fl. 416), posteriormente à decisão do STF, proferida em 20/10/2021, com ata de julgamento publicada em 04/11/2021.

A decisão recorrida, contudo, considerou possível a dedução do valor dos honorários "do crédito da parte reclamante de qualquer reclamatória existente, podendo haver a retenção total do crédito que não possui natureza salarial e até 35% do crédito salarial líquido".

Nesse aspecto, o executado tem razão em parte, pois a sua obrigação quanto ao pagamento de honorários deve permanecer suspensa e somente poderá ser executada se, nos dois anos seguintes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o exequente (credor dos honorários) demonstrar que ele, executado

(devedor dos honorários), não mais permanece em situação de insuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade. Não basta, para tanto, a comprovação de que o autor obteve créditos em outros autos.

Incumbe aos procuradores do exequente, credor dos honorários advocatícios, comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos e que a condição financeira atual do executado permite-lhe arcar com o pagamento de tal verba sem prejuízo do sustento próprio e/ou do de sua família.

Com essas considerações, **dou provimento parcial ao agravo do executado** para: a) conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita; e b) declarar que os honorários de sucumbência fixados em seu desfavor devem permanecer na totalidade com a exigibilidade suspensa, na forma da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 5.766."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Com o devido respeito, no acórdão embargado o Colegiado expôs de forma clara e suficiente todos os motivos que embasaram o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao executado, sem que se cogite qualquer vício sanável por meio de embargos de declaração ou necessidade de novos esclarecimentos. A matéria foi devidamente analisada, conforme interpretação adotada pelo Colegiado. Não se vislumbram omissões, contradições ou obscuridade, como se observa pelos fundamentos expostos às fls. 489/494:

(...)

Como visto, constou expressamente o entendimento do colegiado quanto a não ocorrência de coisa julgada sobre o pedido de concessão de justiça gratuita, que pode ser feito a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, inclusive na fase da execução, conforme preveem a OJ 269, I, da SDI-1 do TST e os artigos art. 790, § 3º, da CLT e 99 do CPC. O disposto no art. 9º (os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias) da Lei 1.060/1950 não altera essa conclusão.

Também ficou claro o entendimento de que "a declaração goza de presunção relativa de veracidade, que não foi desconstituída por prova em sentido contrário. Incumbia ao agravado essa prova, que não foi produzida de forma satisfatória". Ou seja, não ficou comprovado que a renda da esposa do executado seja suficiente para afastar a presunção de veracidade da declaração de insuficiência econômica e tampouco que existe renda não declarada no imposto de renda que afastaria o direito do executado aos benefícios da justiça gratuita.

Não se trata, portanto, de omissão, mas de claro intuito de ver reexaminada a justiça da decisão.

Os embargos de declaração constituem recurso de via estreita e limitada. Tratam-se de expediente processual destinado ao aperfeiçoamento, explicitação e complementação do julgado, se padecer de omissão e contradição, jamais para reabrir discussão sobre seu conteúdo, pois representam "apelos de integração, não de substituição" (STJ - EDcl-AgRg-AI 200601562163 - (793839 AM) - 3ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 27.08.2007 - p. 00226).

Na hipótese dos autos, não há omissão ou qualquer vício que demande a integração do julgado. Há, sim, clara intenção do embargante de ver reexaminada a decisão, o que fica evidente com o pedido de atribuição de efeito modificativo. Na realidade, ocorreu apenas conclusão diversa da que defende a parte e que, por óbvio, lhe é mais benéfica. Resta asseverar que pode ter havido erro de julgamento, que enseja correção pela via recursal própria, sem que se cogite modificação por meio dos embargos.

O acórdão encontra-se devidamente fundamentado para efeitos do disposto no art. 93, inciso IX da CF e 832 da CLT, com todos os elementos previstos no art. 489 do CPC, com o que se considera entregue a função jurisdicional. Considera-se desnecessário qualquer outro pronunciamento adicional para fins de interposição do recurso de revista, como orienta a Súmula 297 e a OJ 118 da SBDI-I, ambas do TST.

O entendimento consubstanciado na Súmula 297 do TST (...) é de que a matéria ou questão diz-se prequestionada desde que na decisão impugnada se tenha adotado tese explícita a respeito. Deve se observar, ainda, a Orientação Jurisprudencial 118 (...) que acolhe o denominado prequestionamento implícito no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, quando as questões debatidas no recurso "tenham sido decididas no acórdão recorrido, sem a explícita indicação dos dispositivos de lei"

Mesmo que se constatasse alguma falha na apreciação da matéria e com os argumentos da embargante este juízo se convencesse de que a solução para a hipótese dos autos seria outra, a modificação não seria possível nos embargos, por força da vedação inscrita no art. 494, do CPC/2015 (...) O efeito modificativo admitido aos embargos depende de que a decisão embargada padeça de vício, e não de que o julgador reveja seu posicionamento.

Ausente qualquer vício que autorize a correção do julgado por meio dos embargos de declaração, na forma dos arts. 897-A da CLT e 1022 do CPC, **rejeito.**"

Observa-se que o título executivo não dispôs de forma diversa do que ficou determinado no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de ofensa à coisa julgada e de afronta direta e literal ao

artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fhmt)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000680-46.2022.5.09.0322

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	GILBERTO GOUVEIA
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
RECORRIDO	CUBICA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GIOVANI ELIAS BRUGNAGO(OAB: 38734/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CUBICA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c79df0d preferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. GILBERTO GOUVEIA

1. CUBICA CONSTRUCOES
Recorrido(a)(s):
LTDA

RECURSO DE: GILBERTO GOUVEIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 25dfd9d; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 06e0d94).

Representação processual regular (Id d8cb6b6).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /

ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 80 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega uso diário de equipamentos que inegavelmente produzem ruídos acima do limite de tolerância, além de poeira suspensa no ar, proveniente da movimentação de mercadorias. Sendo assim, postula pela reforma da decisão recorrida e a procedência do pedido de insalubridade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Examino.

Nos termos do artigo 195, *caput*, da CLT, a caracterização e classificação de condições insalubres ou perigosas devem ser verificadas por meio de realização de perícia, a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

Portanto, o parecer técnico, em princípio, é o meio indispensável à aferição de insalubridade no local de trabalho.

O i. perito nomeado pelo D. Juízo *a quo* esclareceu e concluiu o seguinte em seu laudo (fls.333):

(...)

O autor impugnou o laudo pericial às fls. 337/338, ao argumento de que "a documentação do laudo aparenta não relacionar com a obra que o autor laborou, sendo certo que o ruído indicado pelo perito na referida documentação não é compatível com o uso de marteleiros e cerras" e ainda "o documento não acompanha gráfico com medição de ruído ao longo da jornada de trabalho, a fim de que se verifique se houveram períodos em que a exposição extrapolou os limites de tolerância, seguida de outros inferiores, o que certamente influenciam na média final".

Frise-se que o autor formulou requerimento ao juízo no sentido de intimar o perito para que este respondesse quesitos complementares de esclarecimento, requerimento este atendido pelo Juízo (fls.339).

Em relação aos equipamentos operados pelo reclamante, em depoimento pessoal relatou que (a partir de 2min57seg) fazia uso de maquina, betoneira e rompedor e que tais equipamentos eram utilizados tanto por pedreiros como por serventes, esclarecendo adicionalmente que fazia uso desses equipamentos todos os dias, por alguns minutos.

O preposto do réu, quando questionado pelo advogado do autor sobre o uso de equipamentos (maquina, betoneira, serra de mão, marteleiro e rompedor de concreto) na rotina da obra, declarou que embora sejam os ajudantes que utilizem esses materiais, poderia ocorrer dos serventes e pedreiros fazerem uso, de modo que não podia afirmar se o autor, em específico, fez uso destes equipamentos.

A testemunha Hiago (a partir de 23min 40seg), que era supervisor da obra em que laborava o reclamante, declarou que cotidianamente eram utilizados equipamentos como maquina, betoneira e rompedores de concreto, geralmente utilizados pelos ajudantes e serventes.

Restou comprovado ainda, que a empresa fornecia equipamentos de proteção individuais e coletivos, que eram utilizados pelos trabalhadores, incluído o autor.

Ressalto que, ainda que realizado por perito de confiança do Juízo, é certo que o Magistrado não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento em outras provas, em razão do princípio do livre convencimento motivado (art. 93, IX, da CF/1988) e do disposto no artigo 371 do CPC/2015.

Contudo, não houve a produção de qualquer prova apta a afastar a conclusão pericial, já que ainda que fosse

comprovado que o autor, de fato, usasse os equipamentos supracitados (maquina, betoneira, serra de mão, marteleiro e rompedor de concreto), ele próprio declarou em depoimento que o uso, embora diário, era feito apenas por alguns minutos, não expondo-o acima dos limites toleráveis a ensejar o pagamento de adicional de insalubridade.

Assim, com arrimo na prova técnica não desconstituída, mostra-se irretocável a r. sentença quanto ao indeferimento do respectivo adicional." (Destacou-se)

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 431 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente sustenta que, ante a invalidade dos cartões ponto porque britânicos, foi acolhida a jornada conforme descrita na exordial, a qual demonstrou que o trabalhador exercia jornada regular de oito horas diárias de segunda a sexta-feira, sem labor aos sábados. Dessa forma, afirma que o divisor aplicável deve ser o 200 e não o 220, como fixado na decisão recorrida. Nesse sentido, roga pela reforma da decisão e a condenação ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 40ª semanal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

Depreende-se do contrato de trabalho que o autor foi admitido para cumprir uma jornada de 8:48h, de segunda à sexta-feira, com a compensação do sábado (fl. 91). A mesma jornada consta do acordo individual de compensação semanal (fl. 92) e da ficha de registro de empregados (fl. 95).

Destarte, tem-se que a carga horária contratual ajustada foi de 44 horas.

Ademais, os horários de trabalho declinados pelo próprio autor na exordial, e reconhecidos na sentença como sendo os efetivamente cumpridos, denotam uma jornada de 8:48h acrescida de sobrelabor.

Diante disso, não se verifica eventual ajuste tácito de condição contratual mais benéfica consistente em duração semanal de 40 horas de trabalho.

No tocante aos reflexos das horas extras, o entendimento

consolidado na Súmula 20 deste eg. TRT9 é o de que "a integração das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados não repercute em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS".

No mesmo sentido, era a OJ 394 da SBDI-1 do eg. TST:

(...)

Contudo, no julgamento do IRR 0010169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), ocorrido em 20/3/2023 (DEJT 31/3/2023), o Pleno do eg. TST conferiu nova redação à OJ 394 da SBDI-1, modulando os efeitos da decisão:

(...)

Tendo em vista a modulação de efeitos definida no julgamento do IRR 0010169-57.2013.5.05.0024, bem como o período contratual em debate, prevalece no caso concreto a orientação da Súmula 20 deste eg. TRT9.

Nego provimento." (Destacou-se)

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / REFLEXOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 172; item II da Súmula nº 376 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recorrente salienta que os reflexos das horas extras devem incidir sobre o repouso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salários, FGTS e demais verbas trabalhistas, porquanto possuem o salário como base de cálculo. Ante o exposto, requer a reforma da decisão e a procedência do pedido.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

A controvérsia em relação à matéria "*repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias. Habituais. Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in Idem*" foi objeto de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O Incidente foi levado a julgamento pelo Tribunal Pleno como Tema Repetitivo nº 09, com a fixação da seguinte tese (acórdão publicado em 31.03.2023):

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo,

efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023."

Considerando a modulação dos efeitos da decisão, constante do item II da Tese, bem com o disposto no art. 896-C, §11, I, da CLT e art. 14, I, da IN 38/2015 do TST, não se vislumbra potencial ofensa às Súmulas do TST indicadas.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 7 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente assevera que foi demitido durante o período concessivo de suas férias, sem que tivesse tido tempo de gozá-la. Ademais, afirma que há diferença de valores a receber, vez que foi pago quantia menor na rescisão contratual. Diante do exposto, postula pela reforma da decisão recorrida e a condenação ao pagamentos das diferenças apontadas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Examino.

Os documentos carreados aos autos favorecem à tese defensiva, à medida que o recibo de férias constante de fls. 128, evidencia que a quantia recebida pelo autor naquela ocasião, é referente apenas a 11 (onze) dias de férias.

O restante do período das férias (dezenove dias) aparece no TRCT (fls.131), de forma que simples soma dos valores constantes no TRCT e no recibo de férias correspondem à integralidade das férias +1/3 devidos ao autor, já quitados pela reclamada.

Destarte, não comprovando o reclamante as diferenças a que alude ter direito, **nada a reformar.**"

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que fora acordado coletivamente o pagamento

de quantia a título de café da manhã, entretanto, a partir de outubro/2021, o valor foi suprimido, descumprindo o que determina a CCT com vigência 2020/2022. No mais, defende que a alegação de incorporação do valor não prospera. Requer, portanto, a condenação ao pagamento dos valores relativos aos benefícios "café da manhã" estipulado na CCT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A reclamada em sua defesa, alegou que até o final de novembro/2021 forneceu café da manhã diretamente na obra por meio de empresa terceirizada e que por ocasião da fase de iminência conclusão da obra que acarretou na diminuição do número de funcionários, não foi possível fornecer as supracitadas refeições. Diante de tal fato, a reclamada passou a creditar o valor relativo ao café da manhã no cartão em que o reclamante já recebia o auxílio alimentação.

Tais alegações foram comprovadas por meio de relatório pormenorizado do pagamento de alimentação ao reclamante (fl. 97). É possível verificar no referido documento que, no mês de dezembro/2021, a quantia creditada no cartão alimentação teve um substancial incremento, bem como que passou a ser variável a partir de então, o que se justifica em razão do número de dias trabalhados, conforme demonstrativo colacionado às fls. 77/78. O reclamante, por sua vez, não apresentou quaisquer provas de diferenças devidas pela ré, frisando-se ainda que a cláusula da CCT que trata do fornecimento de café da manhã, possibilita alternativamente o pagamento por tíquete refeição, não havendo qualquer irregularidade na modalidade de pagamento utilizada pela reclamada.

Nada a reformar."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /

VALE TRANSPORTE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 460 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recorrente afirma que teve o seu consentimento viciado quando da assinatura de declaração de opção pelo não recebimento do vale-transporte. Ademais, argumenta que o ônus de provar a renúncia é da Reclamada. Sendo assim, roga pela reforma da decisão recorrida e pela condenação ao pagamento deste direito.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

O vale-transporte é direito de todo trabalhador, sendo que cabe ao empregador manter em seu poder a manifestação do empregado sobre a necessidade ou não de sua utilização.

Nesse aspecto, assim dispõe a Súmula 460 do c. TST:

(...)

Em análise aos autos, constata-se que na declaração juntada na fls. 96 pela ré, e assinada pelo recorrente, consta a informação de que o empregado optou pelo não recebimento de vale-transporte. Em que pese o reclamante ter alegado vício de consentimento, que teria o condão de elidir o teor do referido documento, não produziu provas neste aspecto. Ademais, em seu depoimento, o reclamante declarou que não requereu vale transporte (4min40seg), além de que utilizava outros meios de transporte para se deslocar ao trabalho (a partir de 04min35seg), a exemplo do carro de sua cunhada. A testemunha Gilson declarou ainda (a partir de 17min45seg) que o reclamante se deslocava ao trabalho algumas vezes de carro, na maioria das vezes de bicicleta e poucas vezes de ônibus.

Considerando que o autor escolheu utilizar outros meios para se deslocar até o local de trabalho, bem como não conseguiu demonstrar que o documento em que decidiu pelo não recebimento do benefício está eivado por quaisquer vícios, não faz jus à indenização pretendida, pois a obrigação do empregador se restringe a arcar com os custos de transporte público regular.

Nada a reformar." (Destacou-se)

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula do TST indicada, posto que a decisão está baseada na interpretação do conjunto probatório dos autos, não suscetível de revisão em sede de revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; inciso X do artigo 5º; inciso VI do artigo 114 da Constituição Federal.

O Recorrente salienta que se sentiu extremamente constrangido e humilhado durante uma revista realizada pelo vigilante da empresa, pois o procedimento foi realizado diante de algumas pessoas e teria sido o único revistado. Pelo fato, defende que teve sua imagem e honra lesadas, razão pela qual roga pela condenação ao pagamento de danos morais a título de reparação.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Examino.**

O dano moral caracteriza-se pela ofensa não só à imagem da pessoa perante a sociedade, mas também à honra, à liberdade, à intimidade e, ainda, a outros direitos extrapatrimoniais, cabendo salientar que ele atua tanto na valoração da pessoa pela sociedade, como também na esfera da subjetividade (foro íntimo) da própria pessoa e da valoração no meio em que vive.

Para a configuração do ato ilícito passível de reparação, faz-se imprescindível a presença dos seguintes requisitos: o fato lesivo voluntário, decorrente de ação ou omissão, negligência ou imprudência do agente; o dano material ou moral experimentado pela vítima; bem como o nexos causal entre o dano sofrido e o comportamento do agente, sem os quais não cabe o pleito indenizatório.

Sobre esta matéria foi colhida prova oral por meio do sistema PJE mídias o qual passo expor os principais pontos:

Inquirido, o autor afirmou que (a partir de 5min37seg) revistaram seu carro, "deram uma geral", que nunca viu ninguém ser revistado e no dia de sua revista, o fato foi observado por muita gente.

Questionado o preposto, declarou que (a partir de 13min15seg) que todas pessoas que trabalhavam na obra ou na secretaria de saúde, foram revistados já que faz parte do contrato a vigilância da obra.

Foi ouvida também a testemunha Gilson (a partir de 18min48seg), que declarou que a única revista que ele presenciou foi no carro do reclamante, que o vigia abriu a bolsa do reclamante e revistou o carro.

A testemunha Hiago declarou (a partir de 28min38seg) que a revista era aleatória, feita pelo vigilante da obra, em local individual; que a revista era visual e acontecia apenas quando o carro ficava dentro do canteiro de obras. Aduziu que a revista consistia na solicitação de abertura do porta-malas e que a vigilância era exigência do edital de licitação da prefeitura. Sustentou que foi revistado aleatoriamente e que provavelmente todos os funcionários teriam passado pela revista aleatória em algum momento.

Portanto, a prova oral demonstra que a revista ocorria

exclusivamente em pertences e era apenas visual. Não aponta que o autor tenha sido exposto a situação ofensiva à sua dignidade e honra durante a realização de tal procedimento. Os autos não contêm nenhum elemento hábil a demonstrar que o autor tenha sido vítima de algum abuso ou de alguma discriminação por ocasião desses procedimentos. Por isso mesmo, não se pode entender que a revista descrita na petição inicial tenha exposto o autor a situação vexatória.

A revista quanto aos pertences dos empregados não é proibida por lei. O que a lei proíbe é a realização de revistas íntimas nos empregados (artigo 373-A, VI, da CLT), expondo-se demasiadamente perante o empregador ou seus prepostos, despindo-se ou se sujeitando a toques físicos. Não é esse o caso dos autos, pois as revistas ocorriam somente nos pertences, restando incontroverso nos autos que o autor não foi revistado fisicamente.

Tal circunstância, aliás, é corriqueira nos atos da vida em geral, como no acesso a aeroportos, bancos, concursos públicos, repartições públicas, entre tantos outros.

Não sendo vexatória trata-se, portanto, de um procedimento de cautela do empregador em relação ao patrimônio da empresa, bem como visando a segurança de todos que atuam no local, inexistindo dano moral,

Nestes sentido a Súmula 66 deste E. Regional:

(...)

Não se verifica qualquer ato ilícito ou abusivo praticado pelo empregador, que viesse a ferir à honra ou dignidade do autor, pelo que não faz jus à indenização deferida.

Mantenho incólume a r. sentença."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /****PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos II e III do artigo 1º; incisos I e III do artigo 3º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- contrariedade ao entendimento exposto pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

O Recorrente assevera que, embora tenha sido determinado a

condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 anos, a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios traduz em ofensa aos direitos sociais do trabalhador. Nesses termos, requer a reforma da decisão recorrida e o afastamento da condenação obreira ao pagamento de honorários de sucumbência. Sucessivamente, postula pela condenação no mínimo legal, pelo condicionamento da execução ao recebimento na presente demanda e a condenação em favor de seus patronos no patamar máximo.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

Em 21/06/2018, o E. Pleno do Tribunal Superior do Trabalho editou a Instrução Normativa 41, que dispõe sobre as normas da CLT, com as alterações da Lei nº 13.467/2017 e sua aplicação no processo do trabalho e, a fim de assegurar o direito adquirido processual, o ato jurídico processual perfeito e a coisa julgada, firmou o seguinte entendimento:

(...)

No caso, a ação foi proposta em 18/09/2023, sendo portanto aplicáveis as disposições acerca dos honorários previstas no art. 791-A da CLT.

Dentre as alterações promovidas no texto celetista, com a Lei 13.567/2017 passou-se a permitir a condenação em honorários advocatícios em prol dos procuradores de ambas as partes, nos seguintes termos:

(...)

Entretanto, no julgamento da ADI 5766, ocorrido em 20.10.2021, o C. STF decidiu declarar a inconstitucionalidade de parte do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, que passou a vigor com a seguinte redação:

(...)

Portanto, não há inconstitucionalidade do art. 791-A da CLT em sua plenitude, não havendo que se falar em colisão com art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Registre-se, por oportuno, que o reconhecimento à gratuidade da justiça, o que é o caso dos autos, não isenta o autor do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, devendo a obrigação permanecer sob condição suspensiva enquanto perdurar a situação de miserabilidade, **o que já foi deferido na sentença de origem.**

Salienta-se que **suspensão de exigibilidade não significa ausência de condenação.**

Ainda, não há que se falar em utilização dos créditos por ventura obtidos pelo reclamante, eis que há expressa vedação legal, remanescendo apenas a possibilidade de cobrança, desde que comprovada a modificação do estado de insuficiência financeira, pelo credor. Caso não tal situação não ocorra, haverá extinção da

obrigação pelo beneficiário da gratuidade de justiça.

Quanto ao percentual, este deve ser fixado analisando a questão sob o prisma da matéria envolvida; o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. No caso, **reputo razoável a fixação em 8%**, o qual se mostra condizente com os esforços empreendidos e exigidos na demanda, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados, o número de pedidos formulados, a produção e análise probatória decorrente deles, sendo observados os critérios previstos no art. 791-A, §2º da CLT e da razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes termos, **nada a alterar.**"

Observa-se que o acórdão recorrido, ao condenar a parte Autora em honorários advocatícios e determinar a suspensão de sua exigibilidade, está em consonância com a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, com eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta de todas as esferas, e que, portanto, deve ser observada (artigos 102, §2º, da CF, 28, § único, da Lei 9.868/1999 e 927, I, do CPC). Assim, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

Por seu turno, em relação aos pedidos sucessivos, observa-se que, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.". Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS Alegação(ões):

O Recorrente requer o afastamento da aplicação da taxa SELIC e a determinação da aplicação dos juros de 1% ao mês, além da aplicação do índice IPCA-E durante todo o contrato de trabalho, tanto na fase pré-processual quanto na fase pós-processual.

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.". Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o

que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000680-46.2022.5.09.0322

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	GILBERTO GOUVEIA
ADVOGADO	LAURA SARTORI HENDGES(OAB: 92745/PR)
ADVOGADO	NORIMAR JOAO HENDGES(OAB: 23318/PR)
ADVOGADO	ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS(OAB: 85124/PR)
ADVOGADO	PAULA REGINA RUBAS(OAB: 39260/PR)
ADVOGADO	RAPHAEL SANTOS NEVES(OAB: 41482/PR)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA(OAB: 45513/PR)
ADVOGADO	GRACIELE HENDGES(OAB: 79180/PR)
ADVOGADO	EDGAR TAVARES NETTO(OAB: 75128/PR)
ADVOGADO	MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI(OAB: 47881/PR)
ADVOGADO	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY(OAB: 61724/PR)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL BROTTTO(OAB: 38242/PR)
RECORRIDO	CUBICA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GIOVANI ELIAS BRUGNAGO(OAB: 38734/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c79df0d proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. GILBERTO GOUVEIA

1. CUBICA CONSTRUCOES
Recorrido(a)(s):
LTDA

RECURSO DE: GILBERTO GOUVEIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 25dfd9d; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 06e0d94).

Representação processual regular (Id d8cb6b6).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O Recurso de Revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, denega-se, de plano, o processamento do Recurso de Revista com base em eventuais alegações de violações à legislação infraconstitucional e em divergência jurisprudencial.

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /

ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 80 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega uso diário de equipamentos que inegavelmente produzem ruídos acima do limite de tolerância, além de poeira suspensa no ar, proveniente da movimentação de mercadorias. Sendo assim, postula pela reforma da decisão recorrida e a procedência do pedido de insalubridade.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Examino.

Nos termos do artigo 195, *caput*, da CLT, a caracterização e classificação de condições insalubres ou perigosas devem ser verificadas por meio de realização de perícia, a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

Portanto, o parecer técnico, em princípio, é o meio indispensável à aferição de insalubridade no local de trabalho.

O i. perito nomeado pelo D. Juízo *a quo* esclareceu e concluiu o seguinte em seu laudo (fls.333):

(...)

O autor impugnou o laudo pericial às fls. 337/338, ao argumento de que " a documentação do laudo aparenta não relacionar com a obra que o autor laborou, sendo certo que o ruído indicado pelo perito na referida documentação não é compatível com o uso de marteleiros e cerras" e ainda "o documento não acompanha gráfico com medição de ruído ao longo da jornada de trabalho, a fim de que se verifique se houveram períodos em que a exposição extrapolou os limites de tolerância, seguida de outros inferiores, o que certamente influenciam na média final".

Frise-se que o autor formulou requerimento ao juízo no sentido de intimar o perito para que este respondesse quesitos complementares de esclarecimento , requerimento este atendido pelo Juízo (fls.339).

Em relação aos equipamentos operados pelo reclamante, em depoimento pessoal relatou que (a partir de 2min57seg) fazia uso de maquina, betoneira e rompedor e que tais equipamentos eram utilizados tanto por pedreiros como por serventes, esclarecendo adicionalmente que fazia uso desses equipamentos todos os dias, por alguns minutos.

O preposto do réu, quando questionado pelo advogado do autor sobre o uso de equipamentos (maquina, betoneira, serra de mão, marteleiro e rompedor de concreto) na rotina da obra, declarou que embora sejam os ajudantes que utilizem esses materiais, poderia ocorrer dos serventes e pedreiros fazerem uso, de modo que não podia afirmar se o autor, em específico, fez uso destes equipamentos.

A testemunha Hiago (a partir de 23min 40seg), que era supervisor da obra em que laborava o reclamante, declarou que cotidianamente eram utilizados equipamentos como maquina, betoneira e rompedores de concreto, geralmente utilizados pelos ajudantes e serventes.

Restou comprovado ainda, que a empresa fornecia equipamentos de proteção individuais e coletivos, que eram utilizados pelos trabalhadores, incluído o autor.

Ressalto que, ainda que realizado por perito de confiança do Juízo, é certo que o Magistrado não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento em outras provas, em razão do princípio do livre convencimento motivado (art. 93, IX, da CF/1988) e do disposto no artigo 371 do CPC/2015.

Contudo, não houve a produção de qualquer prova apta a afastar a conclusão pericial, já que ainda que fosse

comprovado que o autor, de fato, usasse os equipamentos supracitados (maquina, betoneira, serra de mão, marteleiro e rompedor de concreto), ele próprio declarou em depoimento que o uso, embora diário, era feito apenas por alguns minutos, não expondo-o acima dos limites toleráveis a ensejar o pagamento de adicional de insalubridade.

Assim, com arrimo na prova técnica não desconstituída, mostra-se irretocável a r. sentença quanto ao indeferimento do respectivo adicional." (Destacou-se)

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 431 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente sustenta que, ante a invalidade dos cartões ponto porque britânicos, foi acolhida a jornada conforme descrita na exordial, a qual demonstrou que o trabalhador exercia jornada regular de oito horas diárias de segunda a sexta-feira, sem labor aos sábados. Dessa forma, afirma que o divisor aplicável deve ser o 200 e não o 220, como fixado na decisão recorrida. Nesse sentido, roga pela reforma da decisão e a condenação ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 40ª semanal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

Depreende-se do contrato de trabalho que o autor foi admitido para cumprir uma jornada de 8:48h, de segunda à sexta-feira, com a compensação do sábado (fl. 91). A mesma jornada consta do acordo individual de compensação semanal (fl. 92) e da ficha de registro de empregados (fl. 95).

Destarte, tem-se que a carga horária contratual ajustada foi de 44 horas.

Ademais, os horários de trabalho declinados pelo próprio autor na exordial, e reconhecidos na sentença como sendo os efetivamente cumpridos, denotam uma jornada de 8:48h acrescida de sobrelabor.

Diante disso, não se verifica eventual ajuste tácito de condição contratual mais benéfica consistente em duração semanal de 40 horas de trabalho.

No tocante aos reflexos das horas extras, o entendimento

consolidado na Súmula 20 deste eg. TRT9 é o de que "a integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados não repercute em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS".

No mesmo sentido, era a OJ 394 da SBDI-1 do eg. TST:

(...)

Contudo, no julgamento do IRR 0010169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), ocorrido em 20/3/2023 (DEJT 31/3/2023), o Pleno do eg. TST conferiu nova redação à OJ 394 da SBDI-1, modulando os efeitos da decisão:

(...)

Tendo em vista a modulação de efeitos definida no julgamento do IRR 0010169-57.2013.5.05.0024, bem como o período contratual em debate, prevalece no caso concreto a orientação da Súmula 20 deste eg. TRT9.

Nego provimento." (Destacou-se)

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / REFLEXOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 172; item II da Súmula nº 376 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recorrente salienta que os reflexos das horas extras devem incidir sobre o repouso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salários, FGTS e demais verbas trabalhistas, porquanto possuem o salário como base de cálculo. Ante o exposto, requer a reforma da decisão e a procedência do pedido.

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada no item anterior deste despacho.

A controvérsia em relação à matéria "*repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias. Habituais. Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in Idem*" foi objeto de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O Incidente foi levado a julgamento pelo Tribunal Pleno como Tema Repetitivo nº 09, com a fixação da seguinte tese (acórdão publicado em 31.03.2023):

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo,

efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023."

Considerando a modulação dos efeitos da decisão, constante do item II da Tese, bem com o disposto no art. 896-C, §11, I, da CLT e art. 14, I, da IN 38/2015 do TST, não se vislumbra potencial ofensa às Súmulas do TST indicadas.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 7 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente assevera que foi demitido durante o período concessivo de suas férias, sem que tivesse tido tempo de gozá-la. Ademais, afirma que há diferença de valores a receber, vez que foi pago quantia menor na rescisão contratual. Diante do exposto, postula pela reforma da decisão recorrida e a condenação ao pagamentos das diferenças apontadas.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Examino.

Os documentos carreados aos autos favorecem à tese defensiva, à medida que o recibo de férias constante de fls. 128, evidencia que a quantia recebida pelo autor naquela ocasião, é referente apenas a 11 (onze) dias de férias.

O restante do período das férias (dezenove dias) aparece no TRCT (fls.131), de forma que simples soma dos valores constantes no TRCT e no recibo de férias correspondem à integralidade das férias +1/3 devidos ao autor, já quitados pela reclamada.

Destarte, não comprovando o reclamante as diferenças a que alude ter direito, **nada a reformar.**"

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que fora acordado coletivamente o pagamento

de quantia a título de café da manhã, entretanto, a partir de outubro/2021, o valor foi suprimido, descumprindo o que determina a CCT com vigência 2020/2022. No mais, defende que a alegação de incorporação do valor não prospera. Requer, portanto, a condenação ao pagamento dos valores relativos aos benefícios "café da manhã" estipulado na CCT.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A reclamada em sua defesa, alegou que até o final de novembro/2021 forneceu café da manhã diretamente na obra por meio de empresa terceirizada e que por ocasião da fase de iminência conclusão da obra que acarretou na diminuição do número de funcionários, não foi possível fornecer as supracitadas refeições. Diante de tal fato, a reclamada passou a creditar o valor relativo ao café da manhã no cartão em que o reclamante já recebia o auxílio alimentação.

Tais alegações foram comprovadas por meio de relatório pormenorizado do pagamento de alimentação ao reclamante (fl. 97). É possível verificar no referido documento que, no mês de dezembro/2021, a quantia creditada no cartão alimentação teve um substancial incremento, bem como que passou a ser variável a partir de então, o que se justifica em razão do número de dias trabalhados, conforme demonstrativo colacionado às fls. 77/78. O reclamante, por sua vez, não apresentou quaisquer provas de diferenças devidas pela ré, frisando-se ainda que a cláusula da CCT que trata do fornecimento de café da manhã, possibilita alternativamente o pagamento por tíquete refeição, não havendo qualquer irregularidade na modalidade de pagamento utilizada pela reclamada.

Nada a reformar."

Considerando os fundamentos do Acórdão recorrido, reproduzido no recurso, não se constata possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado pela parte Recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /

VALE TRANSPORTE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 460 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recorrente afirma que teve o seu consentimento viciado quando da assinatura de declaração de opção pelo não recebimento do vale-transporte. Ademais, argumenta que o ônus de provar a renúncia é da Reclamada. Sendo assim, roga pela reforma da decisão recorrida e pela condenação ao pagamento deste direito.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

O vale-transporte é direito de todo trabalhador, sendo que cabe ao empregador manter em seu poder a manifestação do empregado sobre a necessidade ou não de sua utilização.

Nesse aspecto, assim dispõe a Súmula 460 do c. TST:

(...)

Em análise aos autos, constata-se que na declaração juntada na fls. 96 pela ré, e assinada pelo recorrente, consta a informação de que o empregado optou pelo não recebimento de vale-transporte. Em que pese o reclamante ter alegado vício de consentimento, que teria o condão de elidir o teor do referido documento, não produziu provas neste aspecto. Ademais, em seu depoimento, o reclamante declarou que não requereu vale transporte (4min40seg), além de que utilizava outros meios de transporte para se deslocar ao trabalho (a partir de 04min35seg), a exemplo do carro de sua cunhada. A testemunha Gilson declarou ainda (a partir de 17min45seg) que o reclamante se deslocava ao trabalho algumas vezes de carro, na maioria das vezes de bicicleta e poucas vezes de ônibus.

Considerando que o autor escolheu utilizar outros meios para se deslocar até o local de trabalho, bem como não conseguiu demonstrar que o documento em que decidiu pelo não recebimento do benefício está eivado por quaisquer vícios, não faz jus à indenização pretendida, pois a obrigação do empregador se restringe a arcar com os custos de transporte público regular.

Nada a reformar." (Destacou-se)

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, acima destacadas, não se vislumbra potencial contrariedade à Súmula do TST indicada, posto que a decisão está baseada na interpretação do conjunto probatório dos autos, não suscetível de revisão em sede de revista.

Denego.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; inciso X do artigo 5º; inciso VI do artigo 114 da Constituição Federal.

O Recorrente salienta que se sentiu extremamente constrangido e humilhado durante uma revista realizada pelo vigilante da empresa, pois o procedimento foi realizado diante de algumas pessoas e teria sido o único revistado. Pelo fato, defende que teve sua imagem e honra lesadas, razão pela qual roga pela condenação ao pagamento de danos morais a título de reparação.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Examino.**

O dano moral caracteriza-se pela ofensa não só à imagem da pessoa perante a sociedade, mas também à honra, à liberdade, à intimidade e, ainda, a outros direitos extrapatrimoniais, cabendo salientar que ele atua tanto na valoração da pessoa pela sociedade, como também na esfera da subjetividade (foro íntimo) da própria pessoa e da valoração no meio em que vive.

Para a configuração do ato ilícito passível de reparação, faz-se imprescindível a presença dos seguintes requisitos: o fato lesivo voluntário, decorrente de ação ou omissão, negligência ou imprudência do agente; o dano material ou moral experimentado pela vítima; bem como o nexos causal entre o dano sofrido e o comportamento do agente, sem os quais não cabe o pleito indenizatório.

Sobre esta matéria foi colhida prova oral por meio do sistema PJE mídias o qual passo expor os principais pontos:

Inquirido, o autor afirmou que (a partir de 5min37seg) revistaram seu carro, "deram uma geral", que nunca viu ninguém ser revistado e no dia de sua revista, o fato foi observado por muita gente.

Questionado o preposto, declarou que (a partir de 13min15seg) que todas as pessoas que trabalhavam na obra ou na secretaria de saúde, foram revistados já que faz parte do contrato a vigilância da obra.

Foi ouvida também a testemunha Gilson (a partir de 18min48seg), que declarou que a única revista que ele presenciou foi no carro do reclamante, que o vigia abriu a bolsa do reclamante e revistou o carro.

A testemunha Hiago declarou (a partir de 28min38seg) que a revista era aleatória, feita pelo vigilante da obra, em local individual; que a revista era visual e acontecia apenas quando o carro ficava dentro do canteiro de obras. Aduziu que a revista consistia na solicitação de abertura do porta-malas e que a vigilância era exigência do edital de licitação da prefeitura. Sustentou que foi revistado aleatoriamente e que provavelmente todos os funcionários teriam passado pela revista aleatória em algum momento.

Portanto, a prova oral demonstra que a revista ocorria

exclusivamente em pertences e era apenas visual. Não aponta que o autor tenha sido exposto a situação ofensiva à sua dignidade e honra durante a realização de tal procedimento. Os autos não contêm nenhum elemento hábil a demonstrar que o autor tenha sido vítima de algum abuso ou de alguma discriminação por ocasião desses procedimentos. Por isso mesmo, não se pode entender que a revista descrita na petição inicial tenha exposto o autor a situação vexatória.

A revista quanto aos pertences dos empregados não é proibida por lei. O que a lei proíbe é a realização de revistas íntimas nos empregados (artigo 373-A, VI, da CLT), expondo-se demasiadamente perante o empregador ou seus prepostos, despindo-se ou se sujeitando a toques físicos. Não é esse o caso dos autos, pois as revistas ocorriam somente nos pertences, restando incontroverso nos autos que o autor não foi revistado fisicamente.

Tal circunstância, aliás, é corriqueira nos atos da vida em geral, como no acesso a aeroportos, bancos, concursos públicos, repartições públicas, entre tantos outros.

Não sendo vexatória trata-se, portanto, de um procedimento de cautela do empregador em relação ao patrimônio da empresa, bem como visando a segurança de todos que atuam no local, inexistindo dano moral,

Nestes sentidos a Súmula 66 deste E. Regional:

(...)

Não se verifica qualquer ato ilícito ou abusivo praticado pelo empregador, que viesse a ferir à honra ou dignidade do autor, pelo que não faz jus à indenização deferida.

Mantenho incólume a r. sentença."

O exame da questão pelo Colegiado exaure-se na interpretação de legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, não afrontando, de forma direta e literal, os dispositivos da Constituição Federal, invocados como fundamento para o conhecimento do Recurso de Revista. Se afronta houvesse seria ela apenas reflexa ou indireta, insuscetível, portanto, de liberar o trânsito regular desse recurso de natureza extraordinária

Denego.**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /****PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos II e III do artigo 1º; incisos I e III do artigo 3º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- contrariedade ao entendimento exposto pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

O Recorrente assevera que, embora tenha sido determinado a

condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 anos, a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios traduz em ofensa aos direitos sociais do trabalhador. Nesses termos, requer a reforma da decisão recorrida e o afastamento da condenação obreira ao pagamento de honorários de sucumbência. Sucessivamente, postula pela condenação no mínimo legal, pelo condicionamento da execução ao recebimento na presente demanda e a condenação em favor de seus patronos no patamar máximo.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Análise.

Em 21/06/2018, o E. Pleno do Tribunal Superior do Trabalho editou a Instrução Normativa 41, que dispõe sobre as normas da CLT, com as alterações da Lei nº 13.467/2017 e sua aplicação no processo do trabalho e, a fim de assegurar o direito adquirido processual, o ato jurídico processual perfeito e a coisa julgada, firmou o seguinte entendimento:

(...)

No caso, a ação foi proposta em 18/09/2023, sendo portanto aplicáveis as disposições acerca dos honorários previstas no art. 791-A da CLT.

Dentre as alterações promovidas no texto celetista, com a Lei 13.567/2017 passou-se a permitir a condenação em honorários advocatícios em prol dos procuradores de ambas as partes, nos seguintes termos:

(...)

Entretanto, no julgamento da ADI 5766, ocorrido em 20.10.2021, o C. STF decidiu declarar a inconstitucionalidade de parte do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, que passou a vigor com a seguinte redação:

(...)

Portanto, não há inconstitucionalidade do art. 791-A da CLT em sua plenitude, não havendo que se falar em colisão com art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Registre-se, por oportuno, que o reconhecimento à gratuidade da justiça, o que é o caso dos autos, não isenta o autor do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, devendo a obrigação permanecer sob condição suspensiva enquanto perdurar a situação de miserabilidade, **o que já foi deferido na sentença de origem.**

Salienta-se que **suspensão de exigibilidade não significa ausência de condenação.**

Ainda, não há que se falar em utilização dos créditos por ventura obtidos pelo reclamante, eis que há expressa vedação legal, remanescendo apenas a possibilidade de cobrança, desde que comprovada a modificação do estado de insuficiência financeira, pelo credor. Caso não tal situação não ocorra, haverá extinção da

obrigação pelo beneficiário da gratuidade de justiça.

Quanto ao percentual, este deve ser fixado analisando a questão sob o prisma da matéria envolvida; o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. No caso, **reputo razoável a fixação em 8%**, o qual se mostra condizente com os esforços empreendidos e exigidos na demanda, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados, o número de pedidos formulados, a produção e análise probatória decorrente deles, sendo observados os critérios previstos no art. 791-A, §2º da CLT e da razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes termos, **nada a alterar.**"

Observa-se que o acórdão recorrido, ao condenar a parte Autora em honorários advocatícios e determinar a suspensão de sua exigibilidade, está em consonância com a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, com eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta de todas as esferas, e que, portanto, deve ser observada (artigos 102, §2º, da CF, 28, § único, da Lei 9.868/1999 e 927, I, do CPC). Assim, não se vislumbra potencial ofensa aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

Por seu turno, em relação aos pedidos sucessivos, observa-se que, de acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / JUROS Alegação(ões):

O Recorrente requer o afastamento da aplicação da taxa SELIC e a determinação da aplicação dos juros de 1% ao mês, além da aplicação do índice IPCA-E durante todo o contrato de trabalho, tanto na fase pré-processual quanto na fase pós-processual.

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal."

Na hipótese, a parte Recorrente não observou o disposto acima, o

que torna inviável o processamento do Recurso de Revista.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(vadb)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000007-78.2023.5.09.0658

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	JOAO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MILLER HORST SCHOSSLER(OAB: 72113/PR)
ADVOGADO	DANIEL LUFT(OAB: 84092/PR)
RECORRENTE	CSS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
RECORRENTE	CONSTRUTORA REMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRENTE	CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRENTE	SELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRIDO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
RECORRIDO	INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	JOAO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL LUFT(OAB: 84092/PR)
ADVOGADO	MILLER HORST SCHOSSLER(OAB: 72113/PR)
RECORRIDO	CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRIDO	CONSTRUTORA REMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRIDO	CSS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
RECORRIDO	SELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
- CONSTRUTORA REMO LTDA
- CSS CONSTRUTORA LTDA
- INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.
- JOAO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS
- SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
- SELT ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10dc072 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.

Recorrido(a)(s): 1. CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO

RECURSO DE:INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 687922e; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id e0ee848).

O advogado que assinou digitalmente o Recurso de Revista, Dr.

Ricardo Christophe da Rocha Freire, OAB/SP nº 295.260, não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos (id 08568fc).

Registre-se que a SBD-1 do Tribunal Superior do Trabalho tem se pronunciado no sentido de que nos termos da Súmula 383, é inadmissível recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, situação em que não se cogita de concessão de prazo para que seja sanado o vício na representação processual, pois não caracterizada a hipótese de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. RECURSO

INEFICAZ. Nos termos da nova redação da Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho, alterada em virtude do CPC de 2015, é inadmissível o recurso interposto por advogado sem instrumento de mandato anexado ao feito. Não se concede o prazo para sanar o vício porque não se trata de irregularidade "em procuração ou substabelecimento já constante dos autos". Ademais, o artigo 76, § 2º, do CPC possibilita à parte sanar o vício constatado no referido

documento, mas não alberga a hipótese de ausência de mandato. Precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-E-Ag-AIRR-11910-14.2016.5.03.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/04/2022).

Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente (ata de audiência id 7c6c39b).

Diante disso, não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à representação processual, o recurso de revista inexistente juridicamente.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000007-78.2023.5.09.0658

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	JOAO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MILLER HORST SCHOSSLER(OAB: 72113/PR)
ADVOGADO	DANIEL LUFT(OAB: 84092/PR)
RECORRENTE	CSS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
RECORRENTE	CONSTRUTORA REMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRENTE	CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRENTE	SELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRIDO	SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
RECORRIDO	INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	JOAO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL LUFT(OAB: 84092/PR)
ADVOGADO	MILLER HORST SCHOSSLER(OAB: 72113/PR)
RECORRIDO	CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)

RECORRIDO	CONSTRUTORA REMO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)
RECORRIDO	CSS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
RECORRIDO	SELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI(OAB: 86946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA
- CONSTRUTORA REMO LTDA
- CSS CONSTRUTORA LTDA
- JOAO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS
- SELT ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10dc072 proferida nos autos.

Órgão prolator do Acórdão: 7ª Turma

Recorrente(s): 1. INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.

Recorrido(a)(s): 1. CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO

RECURSO DE:INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/03/2024 - Id 687922e; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id e0ee848).

O advogado que assinou digitalmente o Recurso de Revista, Dr.

Ricardo Christophe da Rocha Freire, OAB/SP nº 295.260, não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos (id 08568fc).

Registre-se que a SBD-1 do Tribunal Superior do Trabalho tem se pronunciado no sentido de que nos termos da Súmula 383, é inadmissível recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, situação em que não se cogita de concessão de prazo para que seja sanado o vício na representação processual, pois não caracterizada a hipótese de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO

DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.**INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.****PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. RECURSO INEFICAZ.**

Nos termos da nova redação da Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho, alterada em virtude do CPC de 2015, é inadmissível o recurso interposto por advogado sem instrumento de mandato anexado ao feito. Não se concede o prazo para sanar o vício porque não se trata de irregularidade "em procuração ou substabelecimento já constante dos autos". Ademais, o artigo 76, § 2º, do CPC possibilita à parte sanar o vício constatado no referido documento, mas não alberga a hipótese de ausência de mandato. Precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-E-Ag-AIRR-11910-14.2016.5.03.0015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 01/04/2022).

Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente (ata de audiência id 7c6c39b).

Diante disso, não atendido o requisito extrínseco de admissibilidade relativo à representação processual, o recurso de revista inexistente juridicamente.

Denego.**CONCLUSÃO**

Denego seguimento.

(fm)

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador do Trabalho

GABINETE DESEMBARGADOR MARCUS AURÉLIO

LOPES

Edital

Processo Nº AP-0000049-61.2023.5.09.0001

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
AGRAVADO	FABRICIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Senhor(a) Procurador(a),

Intimo Vossa Senhoria do despacho de Id a9046ac, proferido pelo Exmo. Desembargador Relator MARCUS AURELIO LOPES, a seguir parcialmente transcrito:

"Converto o feito em diligência e determino o retorno dos autos à origem para que se aprecie, como se entender de direito, a pretensão de fls. 1.467-1.468 (liberação de valores tidos por incontroversos). Dê-se ciência às partes."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LEIZA DA PENHA LORUSSO DINIZ ALVES

Assessor

Processo Nº AP-0000049-61.2023.5.09.0001

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
AGRAVANTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
AGRAVADO	FABRICIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FABRICIO DE SOUSA SILVA

Senhor(a) Procurador(a),

Intimo Vossa Senhoria do despacho de Id a9046ac, proferido pelo Exmo. Desembargador Relator MARCUS AURELIO LOPES, a seguir parcialmente transcrito:

"Converto o feito em diligência e determino o retorno dos autos à

origem para que se aprecie, como se entender de direito, a pretensão de fls. 1.467-1.468 (liberação de valores tidos por incontroversos). Dê-se ciência às partes."

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

LEIZA DA PENHA LORUSSO DINIZ ALVES

Assessor

Notificação

Processo Nº ROT-0000358-31.2023.5.09.0018

Relator MARCUS AURELIO LOPES
 RECORRENTE ARIANE MICHELINA EVANGELISTA SILVA
 ADVOGADO KAWANE CAROLINE KUBASKI SILVA(OAB: 72182/PR)
 RECORRIDO TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04c8f65 proferido nos autos.

Intime-se o reclamado para se manifestar, querendo, quanto aos embargos de declaração opostos pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCUS AURELIO LOPES

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AR-0004801-79.2023.5.09.0000

Relator MARCUS AURELIO LOPES
 AUTOR PEDRO HENRIQUE MEURER
 ADVOGADO ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 67989/PR)
 RÉU KRAEMER E BELTER LTDA - ME
 RÉU EDITE EDLA BELTER
 RÉU TATIANA KRAEMER
 ADVOGADO LOIANE MICHELE ANTUNES BROS(OAB: 90574/PR)
 RÉU EMERSON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO LOIANE MICHELE ANTUNES BROS(OAB: 90574/PR)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON PEREIRA DOS SANTOS

- TATIANA KRAEMER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a96d85 proferida nos autos.

Em 17-04-2024, o autor interpõe recurso ordinário (Id 1256dc1) em face do acórdão Id 9d0e716, publicado em 04-04-2024, que negou provimento ao agravo regimental para manter a decisão Id 1464e02, que extinguiu o feito sem resolução do mérito por ilegitimidade de parte, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas dispensadas, porque beneficiário da justiça gratuita.

Desnecessário o recolhimento de depósito recursal em razão da ausência de condenação em pecúnia, por aplicação analógica da Súmula nº 99 do TST, conforme jurisprudência do TST (RO-623-38.2010.5.20.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 10-02-2012).

Regular a representação processual (Id f7303aa) e observado o prazo legal.

Assim, atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o recurso ordinário Id 1256dc1 e determino seu processamento.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCUS AURELIO LOPES

Desembargador do Trabalho

Processo Nº AP-0001073-85.2017.5.09.0664

Relator MARCUS AURELIO LOPES
 AGRAVANTE GILBERTO KHOURI FILHO
 ADVOGADO PEDRO FELIPE DOCHE E SILVA(OAB: 95997/PR)
 AGRAVADO JESSICA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA(OAB: 37186/PR)
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO SCALASSARA(OAB: 12062/PR)
 ADVOGADO LUARA SOARES SCALASSARA(OAB: 71136/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a75ab1a proferido nos autos.

Intime-se a agravada para manifestar-se acerca da petição Id 95a3fa4, apresentada pelo agravante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCUS AURELIO LOPES

Desembargador do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0001444-57.2024.5.09.0000

Relator	LUIZ ALVES
IMPETRANTE	ANTONIO PAULO DE FREITAS
ADVOGADO	FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA TANAKA(OAB: 57287/PR)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PAULO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ad2bce proferida nos autos.

A remissão às folhas refere-se à paginação obtida pela exportação do processo, em ordem crescente, mediante download de documentos em formato PDF.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANTÔNIO PAULO DE FREITAS contra decisão proferida pelo JUÍZO DA 07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA nos autos de ATOrd 000043 -63.2018.5.09.0863, ajuizados por CAMILLA DE AZEVEDO ORTEGA em face do impetrante e de M.D. Almeida Silva - Confeccões, Mary Delma Almeida Silva, Sueli Aparecida da Silva, Diego Aguiar Jacob, ora apontados como litisconsortes, decisão por meio da qual se determinou a penhora de 30% do valor da aposentadoria do impetrante.

Determinada a emenda à inicial por meio do despacho de fl. 78, o impetrante realizou a devida regularização apontando litisconsortes às fls. 80-81.

Sustenta que "tomou ciência do ato de constrição de seus proventos de aposentadoria em 07/03/2024 e em data de 16/03/2024, apresentou manifestação requerendo o desbloqueio junto aos autos principais", sendo que em "26 de março de 2024 houve a primeira negativa do juízo" em despacho de fl. 73.

Em 27/03/2024 o impetrante "procedeu com pedido de reconsideração, comprovando que a própria Vara do Trabalho havia acostado aos autos o comprovante do valor bloqueado, bem como em sua petição de requerimento de desbloqueio foi juntado o extrato bancário comprovando que o valor era decorrente de benefício previdenciário", e que "mais uma vez, em data de 01/04/2024, novamente o pedido foi negado, com a suposta alegação não havia no extrato bancário o nome do impetrante". Prossegue, afirmando que "assim, em data de 02/04/2024 foi juntada a íntegra do extrato bancário do impetrante, inclusive com o recebimento de parcela de aposentadoria e pensão do mês POSTERIOR, ou seja, abril de 2024 e foi novamente negado o requerimento de desbloqueio, inclusive com determinação de expedição de alvará para a parte exequente, decisão datada de 10/04/2024".

Afirma que o valor bloqueado se origina em benefício previdenciário e "em razão da real necessidade do impetrante e de sua idade avançada (89 anos), bem como estado de saúde delicado, não encontrou outra maneira senão proceder com a presente ação". Alega que o ato coator (fls. 66) é "decisão ex officio, datada de 29/02/2024, em sede de execução na reclamação trabalhista, para bloqueio de conta corrente na modalidade teimosinha" e que o valor bloqueado em março/2024 de R\$ 2.620,29, de sua aposentadoria "trata-se de valor essencial à sua sobrevivência bem sobrevida que se encaminha para a reta final, dada a idade avançada do impetrante".

Defende que "a decisão atacada contraria a Constituição Federal, art. 7º, X e o artigo 833, IV, do CPC", ferindo direito líquido e certo do impetrante a determinar o bloqueio de "aposentadoria para quitação do total do débito deste processo, em valor que perfaz a quantia de R\$ 13.325,57", e "a manutenção do ato privará o impetrante do sustento mínimo pessoal e de sua família".

Destaca que "é dos valores percebidos junto ao INSS que o impetrante paga plano de saúde, fatura de energia elétrica, telefone, mercado, farmácia, aluguel, indispensáveis à manutenção de vida", sendo necessária a concessão da segurança "cessando a ilegalidade ao se ignorar a proteção do salário - ÚNICA RENDA DO IMPETRANTE".

Requer: a) seja determinada a imediata suspensão dos efeitos do despacho que determinou o bloqueio e transferência sobre os proventos previdenciários do impetrante; (...) c) seja sustado em

definitivo o despacho proferido na RT n.º 0000043-63.2018.5.09.0863, que determinou o bloqueio dos proventos de aposentadoria do Impetrante; d) seja determinada a devolução dos valores indevidamente bloqueados nos proventos de aposentadoria do impetrante, colocados a disposição do juízo".

Postula os benefícios da justiça gratuita (fl. 23).

Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Junta procuração à fl. 24.

Anexa cópias de peças processuais às fls. 29-62, das quais destaco cópia da decisão liminar (fls. 29-41) proferida em 22-02-2024 nos autos de MSCiv 0000488-41.2024.5.09.0000, em que o ora impetrante figura também como impetrante, tendo como ação principal os autos 0001144-72.2017.5.09.0863 em que são partes Cléia Martins Luciano, autora, e réus M.D. Almeida Silva - Confecções, Paulo De Freitas Confecções Ltda, Blue Secret Confecções Ltda, Don Juan Confecções Eireli, Tecicol Indústria E Comércio De Tecidos Ltda, Mary Delma Almeida Silva, Sueli Aparecida Da Silva, Diego Aguiar Jacob, Ordalina Sinigalha Alvares, Elias Ribeiro Dos Santos, José Alberto Almeida Silva (Espólio De), Cedilene Cabrera De Oliveira e Gabriel Khouri.

Às fls. 42-62 traz a cópia da petição inicial do citado MSCiv, impetrado em 20-02-2024, em que apontou como ato coator a decisão datada de 09-02-2023 e efetivada em 08-03-2023.

À fl. 76 há decisão do Desembargador Luiz Alves, datada de 11-04-2024, em que consta "Nada obstante o presente mandado de segurança tenha sido distribuído em regime de plantão, o procurador do impetrante não fez contato telefônico com o gabinete plantonista para noticiar a urgência da medida, conforme dispõe a RA/SE/001/2013 ("RESOLVEU a Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DELIBERAR que os processos distribuídos ao Gabinete do Plantão, somente serão analisados pelo Plantonista, se o advogado, após o protocolo da petição inicial, acioná-lo pelo telefone indicado pelo sistema, informando-lhe sobre a medida protocolizada em caráter de urgência, pois, se assim não proceder, o processo não será analisado em regime de plantão e será remetido, pelo plantonista, ao relator sorteado, para que este dê prosseguimento normal do feito."). Desta forma, dou por encerrado o plantão e determino a remessa dos autos ao Exmo. Relator sorteado, na forma regimental".

Anexa cópias da reclamação principal às fls. documentos às fls. 63-75.

É o relatório.

O ato apontado como coator é o seguinte, datado de 29-02-2024 (fl. 66):

Determina-se a penhora de aplicações financeiras da (s)

executada (s) pelo período de 30 dias, utilizando-se a funcionalidade "Teimosinha", disponível no SISBAJUD (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário).

Dados SISBAJUD:

Valor: R\$ 13.325,57.

Exequente: CAMILLA DE AZEVEDO ORTEGA, CPF 070.881.359-30

Executado (s): M.D. ALMEIDA SILVA - CONFECÇÕES, SUELI APARECIDA DA SILVA, DIEGO AGUIAR JACOB, MARY DELMA ALMEIDA SILVA, **ANTÔNIO PAULO DE FREITAS.**

Diante da ciência da penhora pelo impetrante no dia 07-03-2024, esse, em 16-03-2024, apresentou pedido de reconsideração, rejeitado em data de 26-03-2024 por meio do seguinte despacho (fl. 73):

Vistos etc.

O extrato juntado pelo executado em Id 887001e comprova o recebimento de benefício previdenciário, mas **não comprova que o valor bloqueado por meio do Sisbajud (Id e8bc982) incidiu sobre o benefício, eis que sequer consta do extrato bancário. Pelo exposto, rejeita-se a declaração de impenhorabilidade.**

Intimem-se.

Intime-se a executada SUELI APARECIDA DA SILVA para querendo opor embargos à penhora em cinco dias. No silêncio, expeça-se alvará.

Sobre a tempestividade da medida, foi impetrada em 11-04-2024, dentro, portanto, do prazo decadencial de 120 dias fixado no artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Quanto à liminar para suspender a decisão acioimada de ilegal, emanálise perfunctória, própria da presente medida, entendo presentes os pressupostos para sua concessão, nos termos dos arts. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 e 300, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC).

O artigo 833, IV, do CPC, dispõe que "são impenhoráveis os vencimentos, salários, remunerações, quantias destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, no todo ou parte deles".

Sobre o tema, a atual redação da Orientação Jurisprudencial EX-SE 36, VIII, desta Seção Especializada estabelece que é possível a penhora de percentual de salário e proventos de **aposentadoria**, observadas a razoabilidade, proporcionalidade e o juízo de ponderação, conforme segue:

VIII - Penhora de Salários. Revisão do Entendimento da Seção Especializada. CPC/2015 (art. 833, inciso IV e § 2º). Efetividade da prestação jurisdicional. Razoabilidade, proporcionalidade e ponderação.

VIII-A - A impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 não é aplicável à penhora para pagamento de

prestações alimentícias, independentemente de sua origem, o que inclui os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar.

VIII-B - Com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e observados a técnica da ponderação, bem assim os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixam-se, como regra geral, os seguintes parâmetros:

a) - Exceto na execução de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença profissional, as parcelas mencionadas no inciso IV do art. 833 do CPC/2015 são impenhoráveis até o montante equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

b) A apuração do limite mencionado no item "a" supra será feita abatendo-se do valor bruto da parcela os valores destinados ao INSS e ao imposto de renda. Feita tal operação, do valor eventualmente sobejante ao referido teto, serão penhoráveis 30%;

c) As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (artigo 833 do CPC, IV, do CPC);

d) Na execução de créditos de prestação alimentícia decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, a penhora deve ser limitada a 30% do valor mensal percebido pelo devedor, abatidas apenas as contribuições previdenciárias e aquelas relativas ao imposto sobre a renda. (Nova redação RA/SE/001/2023, disponibilizada no DEJT 09/06/2023).

Contudo, no presente caso, extraído do ato apontado como coator que houve a determinação de penhora das aplicações financeiras e não de proventos de aposentadoria.

Em cumprimento a tal decisão, foi realizado o bloqueio em saldo de conta corrente do executado, entretanto, o extrato da conta juntado aos autos originários pelo impetrante não indica o crédito do benefício previdenciário na conta em que houve o bloqueio, tendo o Julgador mantido o bloqueio porque não foi comprovado que o dinheiro provém de benefício.

Em situações como a presente, na qual a parte não consegue demonstrar a origem do dinheiro bloqueado em suas contas, não há que se falar em ilegalidade da decisão.

Nessa linha cito acórdão de relatoria do Des. Archimedes Castro Campos Junior nos autos 0006050-65.2023.5.09.0000 (MSCiv), publicado em 12-09-2023:

Consoante relatado, trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de decisão que manteve o bloqueio de contas bancárias de titularidade do executado, ora impetrante, que, alegadamente, recaiu sobre valores provenientes de salário.

A liminar requerida na inicial da presente ação foi indeferida por

este Relator, pelos seguintes fundamentos:

....

Com efeito, não se vislumbra razão para alteração do entendimento posto na r. decisão liminar acima transcrita, ora ratificado, com vistas à denegação da segurança.

Consonante observado, em 12.05.2023, houve o bloqueio do valor de R\$ 8.904,50, na conta n. 13660-3, agência 2460, Banco Bradesco, de titularidade do executado, ora impetrante.

O executado/impetrante não colacionou aos autos originários ou aos presentes autos os recibos de pagamento de salários.

Consta dos autos originários, apenas o extrato da referida conta bancária, no período de 15.03.2023 a 16.05.2023, onde consta depósitos em dinheiro, sem identificação do depositário, em 10.04.2023, nos valores de R\$ 850,00 e 900,00.

Observa-se que em 11.05.2023, foi recebido via PIX, de L.I. DOS SANTOS EIRELI o valor de R\$ 1405,00, em 11.05.2023, seguido da realização de um pagamento pelo executado, no valor de R\$ 1400,44, permanecendo um saldo em conta no valor de R\$ 3,56. Em 12.05.2023, o executado recebeu uma transferência eletrônica, sem identificação de origem, no valor de R\$ 8.899,94, e na mesma data efetivado o bloqueio sobre o valor de R\$ 8.904,50.

O Juízo de origem reconheceu que os créditos efetuados via PIX por L.I. dos Santos - Eireli, empregadora do executado, estão protegidos pelo artigo 833, IV, do CPC, por possuírem natureza salarial. Aponta, por outro lado, que **o executado, não comprovou que o importe de R\$8.899,94, creditado em sua conta em 12/05/2023, se refira a salário recebido.**

A prova pré-constituída não permite concluir que o valor creditado em 12.05.2023, seja proveniente de salário. Aliás, o impetrante sequer traz argumentação específica a esse respeito (não atribuindo enfaticamente ao empregador a origem desse depósito), cingindo-se a alegações genéricas acerca da natureza salarial dos valores depositados na referida conta.

Tal conclusão é corroborada por parecer do Ministério Público do Trabalho, o qual ressalta:

(...) inexistente prova de que a quantia penhorada na conta impetrante (para fins de pagamento de créditos trabalhistas) seja proveniente de recebimento de salários por parte de sua empregadora, como bem observou o Desembargador relator. Com efeito, ao analisar as provas pré-constituídas verifica-se que não houve juntada de documentos que comprovem que os valores penhorados tenham origem salarial, ou seja, contraprestação recebida por um trabalho executado.

Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA.**

Bem como outros desta Seção Especializada examinando semelhante discussão, conforme ementas que seguem:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE VALORES EM CONTA POUPANÇA E CONTA CORRENTE ALEGADAMENTE PROVENIENTE DE SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

Considerando a existência de outros créditos em ambas as contas de titularidade da impetrante, de origem não especificada, não é possível concluir que os valores bloqueados decorram dos salários percebidos. Ainda, considerando que a conta poupança era destinada à movimentação de valores, seguindo o entendimento desta Seção Especializada, não há como se reconhecer, também por esse aspecto, a impenhorabilidade dos valores nessa mantidos. Segurança denegada. (0005718-98.2023.5.09.0000 (MSCiv), Seção Especializada, TRT 9ª Região, Des., publicado em 24-08-2023).

IMPENHORABILIDADE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA POUPANÇA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL.

Considerando que a impetrante não logrou demonstrar, por meio de prova pré-constituída, que os valores bloqueados em suas contas ostentam a proteção legal prevista no art. 833, IV e X, do CPC, nem que a conta poupança estava sendo utilizada efetivamente para tal fim, de acordo com o entendimento da maioria desta Seção Especializada, a decisão que mantém o bloqueio não se mostra ilegal ou abusiva. (0000001-08.2023.5.09.0000 (MSCiv), Seção Especializada, TRT 9ª Região, Des. Marcus Aurelio Lopes, publicado em 10-07-2023).

Na hipótese em exame também não há prova pré-constituída no sentido de que os valores bloqueados na conta corrente do impetrante sejam provenientes de aposentadoria, motivo pelo qual a decisão deve seguir a mesma sorte dos julgados acima transcritos.

Assim sendo, ausente prova da probabilidade do direito invocado, **rejeito a pretensão liminar.**

Indefiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita uma vez que a declaração de fl. 06 foi formulada por procuradora sem poderes específicos para o ato, a teor da Súmula 463, I, do TST.

Cientifique-se, a autoridade coatora a fim de que cumpra a presente a decisão e preste informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Intimem-se o impetrante e os litisconsortes.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCUS AURELIO LOPES

Desembargador do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0008503-33.2023.5.09.0000

Relator	MARCUS AURELIO LOPES
IMPETRANTE	LEO RAIFUR
ADVOGADO	GILBERTO TADEU DOMBROSKI(OAB: 13763/PR)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERCEIRO INTERESSADO	JOÃO MARIA AGUILERA

TERCEIRO INTERESSADO	ODAIR JOSE ARAUJO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	GILVANO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JANETE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	CENIRA DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	CLEUSA RIBEIRO DOS SANTOS DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	ATANAGILDO FERREIRA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANI MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA DO CARMO ALVARISTO
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON TEDESCO
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	LEONILDA TURKEVICZ
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDECIR RODRIGUES DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO ANTONIO HAZT
TERCEIRO INTERESSADO	JASSON RIBEIRO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ERONDINA ANTUNES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEO RAIFUR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aee8d4 proferido nos autos.

Diante da informação de que os e-Cartas enviados a LUCIANA DO CARMO ALVARISTO, CLAUDECIR RODRIGUES DOS SANTOS, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, ATANAGILDO FERREIRA JUNIOR, ODAIR JOSE ARAUJO DE LIMA, SERGIO ANTONIO HAZT, LEONILDA TURKEVICZ, ANTONIO MARQUES, ADRIANA LIMA e JANETE LIMA retornaram negativos (conforme certidões Ids 9411c60, e95db6a, 2919abd, 25cd0f9, e884505, 6035521, 51ed261, 3325e22, d14ae6a e 0158e46), deve o impetrante indicar o endereço correto e atualizado de tais litisconsortes.

Ainda, observo não ter sido procedida a intimação do litisconsorte GILVANO FERREIRA, indicado pelo impetrante na emenda à petição inicial Id e9e9e23, para ciência do teor da decisão Id

77227ed, bem como para, querendo, integrar a lide.

Ante o exposto, determino à Secretaria que intime o litisconsorte GILVANO FERREIRA acerca do teor da decisão Id 77227ed, bem como para, querendo, integrar a lide, no prazo de 10 (dez) dias; e intime o impetrante para indicar o endereço correto e atualizado dos litisconsortes LUCIANA DO CARMO ALVARISTO, CLAUDECIR RODRIGUES DOS SANTOS, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, ATANAGILDO FERREIRA JUNIOR, ODAIR JOSE ARAUJO DE LIMA, SERGIO ANTONIO HAZT, LEONILDA TURKEVICZ, ANTONIO MARQUES, ADRIANA LIMA e JANETE LIMA, também no prazo de 10 (dez) dias.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

MARCUS AURELIO LOPES

Desembargador do Trabalho

**CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE
TOLEDO
Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0000409-87.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	MARCOS MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	CHARLES ALBERI SCHNEIDER(OAB: 74088/PR)
RECLAMADO	INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MARTINS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCOS MARTINS DE LIMA

Audiência: 13/06/2024 09:00.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/ob90h>

ID da reunião: 89083609760

Senha de acesso: qFBaeuvjKA

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:47bea23 .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000414-12.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO	DOMINGOS VIDA COSTA FILHO(OAB: 82162/PR)
RECLAMADO	ROSELI RUWER DAL MASO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA MORAIS

Audiência: 13/06/2024 10:00.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/x196o>

ID da reunião: 81696804343

Senha de acesso: x5mBw2JaYj

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:66f239b .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000420-19.2024.5.09.0121

RECLAMANTE AMIZAEI FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO BRUNA CAROLINA FURLAN(OAB:
102777/PR)
ADVOGADO CARLOS ALBERTO FURLAN(OAB:
35433/PR)
RECLAMADO LT EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIZAEI FERNANDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AMIZAEI FERNANDES PEREIRA**Audiência: 20/06/2024 08:30.****INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/pv6ie>**ID da reunião: 85627789564****Senha de acesso: QkEWX5GRSu**

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:7b0075f .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000419-34.2024.5.09.0121

RECLAMANTE ROSENI ROSA DE SOUZA
ADVOGADO MAURICIO ALVES GARCIA(OAB:
58908/PR)

RECLAMADO

HOESP - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE SAUDE DO
OESTE DO PARANA**Intimado(s)/Citado(s):**

- ROSENI ROSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ROSENI ROSA DE SOUZA**Audiência: 20/06/2024 09:30.****INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/wbih3>**ID da reunião: 85692720108****Senha de acesso: ung2shWHaw**

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:cef7c14 .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000413-27.2024.5.09.0121

RECLAMANTE NEUZA BRUNO DE MELO
ADVOGADO TAMOR MARCOS LANGE(OAB:
115182/PR)
RECLAMADO HOESP - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE SAUDE DO
OESTE DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA BRUNO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NEUZA BRUNO DE MELO

Audiência: 20/06/2024 10:00.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/tolg4>

ID da reunião: 84307207347

Senha de acesso: ZqMwIVvto1

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:a732588 .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000415-94.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	LEANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO RAUL CASTILHO(OAB: 66464/PR)
ADVOGADO	CLEBER JOSE DOS SANTOS(OAB: 110135/PR)
RECLAMADO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RECLAMADO	J.J. SERVICOS DE CARREGAMENTO LTDA
RECLAMADO	RD RODRIGUES SERVICOS & CARREGAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LEANDRO SOARES DOS SANTOS

Audiência: 27/06/2024 08:30.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/kavy9>

ID da reunião: 82702439470

Senha de acesso: xDx0RMICWA

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:8833b0c .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000426-26.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	ANA CAROLINA PAIM PIMENTEL
ADVOGADO	MAURICIO ALVES GARCIA(OAB: 58908/PR)
RECLAMADO	REFEICOES NUTRIBRAS LTDA
RECLAMADO	VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA PAIM PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANA CAROLINA PAIM PIMENTEL

Audiência: 21/05/2024 11:10.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/9is0i>

ID da reunião: 86000665704

Senha de acesso: mS6xDQwKmk

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:eabdab3 .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000422-86.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	JAILSON DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	JAYNE LETYCIA STOCKMANN(S(OAB: 74178/PR)
ADVOGADO	JAIME ALBERTO STOCKMANN(S(OAB: 17732/PR)
ADVOGADO	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN(S(OAB: 34932/PR)
RECLAMADO	I.ENG DO BRASIL ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DE OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JAILSON DE OLIVEIRA MACHADO

Audiência: 21/05/2024 10:50.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/8m16r>

ID da reunião: 87093214961

Senha de acesso: TUT2wn0NVd

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:cc33f11 .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do

CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000424-56.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	JOSE MILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO JOSE BISSANI(OAB: 64620/PR)
ADVOGADO	THIAGO SALVATTI(OAB: 53867/PR)
ADVOGADO	MARCELO HONJO(OAB: 31365/PR)
ADVOGADO	FABIO MOREIRA CONSTANTINO(OAB: 37054/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MILTON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE MILTON FERREIRA DOS SANTOS

Audiência: 21/05/2024 10:10.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/cll46>

ID da reunião: 83365039346

Senha de acesso: piUDiteVbz

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:78db804 .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000437-55.2024.5.09.0121

RECLAMANTE VITOR AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO ROSELI LUZETTI MERELES
COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO TOMAZOLI FERREIRA & CIA LTDA
RECLAMADO FERREIRA E SILVA CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR AUGUSTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VITOR AUGUSTO DO NASCIMENTO

Audiência: 27/06/2024 09:00.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/z209f>

ID da reunião: 88467952049

Senha de acesso: PvEEUUyrDL

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:5c39fd4 .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000428-93.2024.5.09.0121

RECLAMANTE CELIO LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO ANTONIO CARLOS CASTELLON
VILAR(OAB: 12961/PR)
RECLAMADO BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO LUIZ DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CELIO LUIZ DA SILVA JUNIOR

Audiência: 21/05/2024 09:50.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/2vtm6>

ID da reunião: 86968295740

Senha de acesso: 2iSOBFduY3

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:bf45671 .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000097-14.2024.5.09.0121

RECLAMANTE LEONARDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO(OAB: 32288/PR)
ADVOGADO EMMANUELLE ARISMENDE COSTA
RANGHETTI FRUHAUF(OAB: 113922/PR)
RECLAMADO ABNER ELIFAS BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO MATILHA HAMBURGUERIA LTDA
RECLAMADO EL BECERRO BRASERO
RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: LEONARDO LUIZ DA SILVA****Audiência: 23/05/2024 08:50.****INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/joiqh>**ID da reunião: 83630665267****Senha de acesso: KRPj0WyE9N**

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:b7fc71b .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000407-20.2024.5.09.0121

RECLAMANTE	MANOEL BATISTA PERREIRA NETO
ADVOGADO	CHARLES ALBERI SCHNEIDER(OAB: 74088/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTES MAROSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BATISTA PERREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: MANOEL BATISTA PERREIRA NETO****Audiência: 27/06/2024 10:00.****INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de

conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/eg82w>**ID da reunião: 83731261825****Senha de acesso: CIMipCeC12**

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:b4f0963 .

A ausência de uma ou ambas as partes à audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia e confissão para a ré).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON YUKIO SHIMIZU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000425-06.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	ROMUALDO WINTER
ADVOGADO	CHARLES ALBERI SCHNEIDER(OAB: 74088/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MALDONADO FAXO(OAB: 65326/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMUALDO WINTER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: ROMUALDO WINTER****Audiência: 26/06/2024 09:00.****INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/353y1>**ID da reunião: 89633833005****Senha de acesso: 5uyRiFwfgo**

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela

Secretaria #id:36f5756 .

A ausência das partes na audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia para a parte ré, respectivamente).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000402-60.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	MARILDA APARECIDA CASTILHO LEMES
ADVOGADO	ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN(OAB: 13422/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TOLEDO
RECLAMADO	WELLINTON REGIS PEREIRA LIBERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA APARECIDA CASTILHO LEMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARILDA APARECIDA CASTILHO LEMES

Audiência: 03/07/2024 09:30.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/x4ots>

ID da reunião: 82633305417

Senha de acesso: Qx97qUWART

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:dfefbad .

A ausência das partes na audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia para a parte ré, respectivamente).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se

verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000393-98.2024.5.09.0068

RECLAMANTE	GABRIELE ALVES ALCANTARA
ADVOGADO	FABRICIO NATAL PODER(OAB: 59913/PR)
ADVOGADO	JULIANO RODRIGO MAZIERO(OAB: 90923/PR)
ADVOGADO	MARCELO PINTO SANCANDI(OAB: 29063/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE ALVES ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GABRIELE ALVES ALCANTARA

Audiência: 26/06/2024 08:30.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação na modalidade **SEMIPRESENCIAL**. A participação poderá ocorrer presencialmente, nas dependências da Justiça do Trabalho de Toledo, ou através da Plataforma Zoom, utilizando-se o link:

<https://url.trt9.jus.br/gthxr>

ID da reunião: 86721296237

Senha de acesso: uKGs0ixvFi

A data e o horário estão na certidão previamente expedida pela Secretaria #id:e28e34c .

A ausência das partes na audiência conciliatória do CEJUSC não acarretará prejuízo processual (arquivamento para a parte autora e revelia para a parte ré, respectivamente).

Contudo abrirá prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita (art. 775, §1º da CLT / art. 335 do CPC), a contar da data da audiência infrutífera, sob pena de revelia e de presumir-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

TOLEDO/PR, 29 de abril de 2024.

OTAVIO RODRIGUES BILEVIC

Diretor de Secretaria

GABINETE DESEMBARGADOR LUIZ ALVES**Decisão Monocrática****Processo Nº MSCiv-0001635-05.2024.5.09.0000**

Relator LUIZ ALVES
IMPETRANTE RICHARD JESUS SILVA DE BORBA
ADVOGADO JOAO PAULO REATI DA SILVA(OAB: 123232/PR)
ADVOGADO JORGE AUGUSTO DE MELLO BRONDANI(OAB: 85155/PR)
ADVOGADO GABRIEL JASPER KRACIESKI(OAB: 123231/PR)
ADVOGADO LEANDRO BATISTA FACCIN(OAB: 18704/PR)
AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO SILVA E STRALIOTTO GESSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD JESUS SILVA DE BORBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte RICHARD JESUS SILVA DE BORBA intimada da decisão de ID (1b18647), a seguir parcialmente transcrita: "(...) Ante o exposto: a) Em sede de cognição sumária, atendidos os requisitos legais - relevância do fundamento e urgência (Lei 12.016/2009) -, defere-se o pedido liminar para suspender o ato coator e autorizar que a audiência designada nos autos ATOOrd 0000114-85.2024.5.09.0659 para o dia 14/5/2024, às 10h, seja realizada na modalidade telepresencial ou semipresencial/híbrida, ou então que seja reservada outra data para o ato, assegurando-se o direito de participação remota do impetrante, seu advogado, bem como eventual inquirição de testemunhas (se comprovada residência em localidade distante da sede do Juízo impetrado); (...)"

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

FELIPE PERITO DE BEM

Assessor

Notificação**Processo Nº AP-0000784-35.2020.5.09.0669**

Relator LUIZ ALVES
AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)
AGRAVADO ROSANA ESTER CAMPANER LIBERATTI
ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. intimada do despacho de ID (da94629), a seguir parcialmente transcrito:

"(...) Acórdão relativo ao julgamento designado para o dia 16/4/24 disponibilizado para assinatura a este relator apenas em 19/4/24. Em sequência, foi realizada publicação, permanecendo inacessível para deliberação acerca da petição de ID 05defab, por limitações do sistema PJE.

Através do protocolo de ID 05defab, de 18/4/24, dirigido a este Relator, o réu BANCO SANTANDER (BRASIL) SA, requer "a revisão e remoção do executado, em caráter de urgência, para que sejam corrigidos os registros e evitados prejuízos indevidos, face a quitação junto a BNDT ", com a devida baixa do registro (BNDT), alegando que o juízo encontra-se garantido "pelo depósito judicial dos autos de ID e4e91ee, no valor de R\$ 47.824,51, datado de 14/09/2023, para a oposição de embargos à execução recebidos pelo D. Julgador".

A deliberação acerca do pedido formulado é de competência do Juízo de origem, sob pena de supressão de instância, vedada por lei e, considerando a necessidade de aguardo do prazo para eventual recurso relativo ao Acórdão que será publicado, o pedido será apreciado quando da baixa dos autos.

Havendo extrema urgência na deliberação, poderá a parte interessada ajuizar Autos Suplementares perante o Juízo de origem, instruindo-o com as peças necessárias, inclusive cópia deste despacho, reformulando seu pedido. (...)"

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE PERITO DE BEM

Assessor

Processo Nº AP-0000784-35.2020.5.09.0669

Relator LUIZ ALVES
AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS)
AGRAVADO ROSANA ESTER CAMPANER LIBERATTI
ADVOGADO EDER MAURICIO RIGONI(OAB: 30393/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA ESTER CAMPANER LIBERATTI

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELLY VERONICA MENDES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte ROSANA ESTER CAMPANER LIBERATTI intimada do despacho de ID (da94629), a seguir parcialmente transcrito:

"(...) Acórdão relativo ao julgamento designado para o dia 16/4/24 disponibilizado para assinatura a este relator apenas em 19/4/24. Em sequência, foi realizada publicação, permanecendo inacessível para deliberação acerca da petição de ID 05defab, por limitações do sistema PJE.

Através do protocolo de ID 05defab, de 18/4/24, dirigido a este Relator, o réu BANCO SANTANDER (BRASIL) SA, requer "a revisão e remoção do executado, em caráter de urgência, para que sejam corrigidos os registros e evitados prejuízos indevidos, face a quitação junto a BNDT", com a devida baixa do registro (BNDT), alegando que o juízo encontra-se garantido "pelo depósito judicial dos autos de ID e4e91ee, no valor de R\$ 47.824,51, datado de 14/09/2023, para a oposição de embargos à execução recebidos pelo D. Julgador".

A deliberação acerca do pedido formulado é de competência do Juízo de origem, sob pena de supressão de instância, vedada por lei e, considerando a necessidade de aguardo do prazo para eventual recurso relativo ao Acórdão que será publicado, o pedido será apreciado quando da baixa dos autos.

Havendo extrema urgência na deliberação, poderá a parte interessada ajuizar Autos Suplementares perante o Juízo de origem, instruindo-o com as peças necessárias, inclusive cópia deste despacho, reformulando seu pedido. (...)"

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

FELIPE PERITO DE BEM

Assessor

**GABINETE DESEMBARGADOR EDUARDO MILLEO
BARACAT
Notificação**

Processo Nº MSCiv-0001614-29.2024.5.09.0000

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
IMPETRANTE	ADRIELLY VERONICA MENDES RAMOS
ADVOGADO	JOCLER JEFERSON PROCOPIO(OAB: 19386/PR)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

DESTINATÁRIO: ADRIELLY VERONICA MENDES RAMOS

Senhor(a) Procurador(a),

Intimo Vossa Senhoria da decisão de Id. a1f7d68, proferida pelo Exmo. Desembargador Relator EDUARDO MILLEO BARACAT, a seguir transcrita:

As páginas mencionadas no texto se referem à exportação dos autos em arquivo PDF na ordem crescente.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado em 24/04/2024 por ADRIELLY VERONICA MENDES RAMOS contra ato praticado pelo Juízo da 4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ nos autos de nº 0000927-79.2019.5.09.0662.

Instada a sanar irregularidades na formação da medida conforme decisão monocrática de ID 50f5264 (fls. 573/577), a impetrante apresentou emenda à petição inicial com a qualificação completa e endereço do litisconsorte ALEX SANDRO DE SOUZA (fls. 583/587). Juntamente com a emenda à inicial, apresentou instrumento de procuração assinado digitalmente (fl. 588) e cópias da ação trabalhista de nº 0000927-79.2019.5.09.0662 com nova classificação (fls. 589/669).

De acordo com a impetrante, nos autos da reclamatória em comento o exequente requereu a constrição de bens de sua titularidade, em razão de ser casada com o devedor JOSIEL PAULINO MORATO DE LIMA, o que foi deferido por decisão que considera "teratológica" (fl. 584). Segundo alega, além de não ser parte no referido processo, o matrimônio foi contraído mais de três anos após a encerrada a prestação de serviços pelo exequente/litisconsorte.

Sustenta que em 09/04/2024 houve o bloqueio de valor em conta bancária de sua titularidade através do SISBAJUD, no valor de R\$ 1.645,91, destacando se tratar de conta exclusiva e não conjunta, na qual recebe benefício previdenciário (auxílio maternidade), destacando que o bloqueio estaria "gerando sérias dificuldades para a manutenção de suas necessidades básicas e de seu filho recém-nascido" (fl. 586).

Argumenta que, apesar de ter demonstrado tais circunstâncias à autoridade coatora, esta teria deixado de decidir, optando por fazê-lo somente após a manifestação da parte contrária, desconsiderando suas necessidades. Acrescenta que sequer pode receber outros valores na mesma conta bancária pois a penhora foi realizada no sistema "teimosinha", pugnando pela concessão da liminar, na forma da petição inicial.

Recebo a emenda à inicial e passo à análise.

Decadência

Nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009, "o direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado".

No caso em apreço, constata-se que a impetrante se insurge contra bloqueio de valores que teria sido levado a efeito em 09/04/2024 e o mandado de segurança foi impetrado em 24/04/2024, presumindo-se assim a tempestividade.

Portanto, em uma primeira análise, não se constata a decadência.

Ato coator

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 1º, regulamentando o disposto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, prevê que o mandado de segurança individual e coletivo é destinado a "proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Conforme relatado na decisão proferida anteriormente, a impetrante requereu a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão do bloqueio em contas bancárias de sua titularidade, bem como de penhora de seus bens pessoais.

Na emenda à inicial, a impetrante indica o seguinte ato coator: "Prosseguindo, requer o exequente o prosseguimento da execução com a penhora de bens registrados em nome do cônjuge do executado JOSIEL PAULINO MORATO DE LIMA.

Conforme informações contidas na certidão de casamento de fl.367, verifica-se que referido executado é casado com a Sra. Adrielly Veronica Mendes Ramos, inscrita no CPF sob nº 060.671.389-13, desde

12/11/2022, sob o regime de comunhão parcial bens.

De acordo com o art. 1.658 do Código Civil, no regime de comunhão parcial de bens "comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento ...".

Ainda, sobre a possibilidade de penhora de bens comuns, assim dispõe o artigo 790, IV, do CPC:

Art. 790. São sujeitos à execução os bens:

(...)

IV - do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida;

Desta forma, defiro o requerimento apresentado pelo exequente e autorizo a penhora de bens registrados em nome da esposa do executado, ficando preservada sua meação. Para tanto, em estrita observância à ordem de preferência prevista no artigo 835, do CPC, determino as seguintes diligências em face do cônjuge Adrielly Veronica Mendes Ramos, inscrita no CPF sob nº 060.671.389-13:

- a) a penhora on-line de valores através do sistema; SISBAJUD;
 - b) a pesquisa de veículos através do sistema eletrônico RENAJUD, prosseguindo-se com a expedição do mandado de penhora e remoção, caso localizada a propriedade de veículos livre de ônus;
 - c) a pesquisa de imóveis através do sistema eletrônico e-ofício
- Localizado algum imóvel, requirite-se cópia da matrícula e voltem conclusos. /ARISP.

Restando negativas todas as diligências acima determinadas, dê ciência à autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

MARINGÁ/PR, 08 de abril de 2024.

GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK

Juiz Titular de Vara do Trabalho"

Prova documental

A impetrante juntou os seguintes documentos:

- extrato de sua conta no Mercado Livre, Ag. 1, Conta: 95880194494, onde há diversos depósitos realizados por pessoas diferentes: pix R\$ 250,00 recebido de Raiane Mayara S Ferreira no dia 01/04/2024; pix de R\$ 30,00 recebido de Bruno Augusto Costa Giocondo em 01/04/2024; pix recebido de R\$ 700,00 recebido de Maurício Eduardo de Oliveira Filho em 03/04/2024; pix de R\$ 850,00, recebido de Marcia Luana Penteado 04/04/2024; pix de R\$ 1.000,00 recebido de Angélica Luiza Manarin em 05/04/2024; dentre outros depósitos.
- carta de concessão de salário maternidade, solicitado em 22/01/2024, concedido em 27/01/2024, para recebimento na conta do Banco Itaú, Agência 0548, Curitiba-Pr, no valor de R\$ 1.750,25.

Decisão:

Cumprida a decisão que determinou a emenda à inicial, passo a análise da liminar.

A impetrante comprovou, por meio do documento de fl. 561 que recebe salário-maternidade na conta Banco Itaú, Agência 0548, Curitiba - Pr.

Pois bem. A meu juízo, embora a **determinação de direcionamento da execução em face do patrimônio da impetrante** não caracteriza ilegalidade ou abuso de poder,

notadamente considerando o disposto no art. 790, inciso IV, do CPC (Art. 790. São sujeitos à execução os bens: [...] IV - do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida; [...]), no caso, não se excluiu desse direcionamento, a conta por meio da qual a impetrante percebe salário-maternidade.

Ora, de acordo com o art. 833, IV, do CPC, são impenhoráveis: IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;
Desse modo, inclui-se no conceito de impenhorabilidade a conta, por meio da qual, a impetrante recebe seu salário-maternidade.
Registre-se que, conforme orientação da SDI-2 do TST, "Embora a regra seja a inadmissão do mandado de segurança contra decisão passível de recurso (OJ 92 da SBDI-2 do TST), deve ser permitida a utilização da via da ação mandamental na hipótese examinada, excepcionalmente, diante da natureza do gravame supostamente imposto no ato judicial censurado, concernente à penhora incidente sobre percentual da remuneração do executado" (ROT-24310-81.2020.5.24.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 22/03/2024).

Percebe-se pela documentação acostada aos autos que a impetrante possui mais de uma conta bancária, recebendo, pela conta do Mercado Pago, diversos pagamentos que não decorrem de salário, nem de pensão ou benefício previdenciário e, portanto, não se encontram protegidos pela impenhorabilidade do art. 833, IV, do CPC.

Por outro lado, comprovou-se recebimento de salário maternidade no valor de R\$ 1.750,25, pela conta do Banco Itaú, pagos no 4º dia útil dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2024 que, por sua vez, se encontra protegido pela impenhorabilidade do referido preceito.

Nesse sentido, parece-me que há direito líquido e certo da impetrante de não terem penhorados ou bloqueados exclusivamente os valores de R\$ 1.750,25, por mês, pagos a título de salário maternidade, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2024.

Conclusão

a) Ante o exposto, **concedo parcialmente** a segurança para determinar ao MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Maringá desbloqueie **exclusivamente** os valores de até R\$ 1.750,25, por mês, depositados, até o 4º dia útil de maio de 2024, na conta da

impetrante no Banco Itaú, Agência 0548 - Curitiba-Pr, na execução processada no processo 0000927-79.2019.5.09.0662;

b) Intime-se a parte impetrante;

c) Notifique-se, **COM URGÊNCIA**, a autoridade coatora para que cumpra a presente decisão, bem como para que, em dez dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

d) Dê-se ciência à litisconsorte (fl. 2), nos termos do art. 160, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que se manifeste também no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do presente mandado de segurança.

e) Cumpridos os atos anteriores, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/2009 e do art. 162 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, voltemos autos conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDUARDO MILLEO BARACAT

Desembargador do Trabalho

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOUSE RODRIGUES ORTIZ BORBA

Assessor

Processo Nº AR-0001623-88.2024.5.09.0000

Relator	EDUARDO MILLEO BARACAT
AUTOR	LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FILIFE ALVES DA MOTA(OAB: 22945/PR)
RÉU	VALDECIR CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor(a) Procurador(a),

Intimo Vossa Senhoria da decisão de Id. affc7f5, proferida pelo Exmo. Desembargador Relator EDUARDO MILLEO BARACAT, a seguir transcrita:

DECISÃO

Trata-se de Ação Rescisória proposta por LÍNEA PARANÁ

MADEIRAS LTDA. visando desconstituir a sentença proferida nos autos RT 0000274-60.2022.5.09.0666 que a condenou ao pagamento do FGTS acrescido da multa de 40%, indenização por danos morais e multas normativas.

Alega a autora que:

"O requerido ajuizou reclamatória trabalhista, em 09/09/2022, alegando ter sido contratado em 13/10/2009, para exercer a função de operador de máquina pleiteando reconhecimento de grupo econômico, multa do artigo 467, da CLT, recolhimento de FGTS, regularização dos pagamentos dos salários, salário família, dano moral e honorários advocatícios.

Em r.sentença, a requerente foi condenada ao recolhimento de FGTS, multa de 40%, pagamento de multas convencionais, pagamento de indenização dano moral e pagamento de honorários sucumbenciais.

Cumpra salientar que o requerido ainda é empregado da requerente, razão pela qual, se insurge, neste momento, contra as verbas deferidas em sentença.

Esclarece-se que, muito embora, não tenha havido tais alegações em sede de recursos, fato é que a r.sentença se equivocou no que se refere à condenação da requerente no pagamento de multa convencional e multa de 40% do FGTS. Ressalta-se ainda que não houve atraso salarial no presente caso.

Assim, considerando que não houve condenação em verbas rescisórias, pelo fato de que o requerido ainda é empregado da requerente, também não há que se falar em multa convencional por atraso no pagamento das verbas rescisórias, tampouco em pagamento de multa de 40% do FGTS." (fls 3/4).

Argumenta que o contrato de trabalho continua em vigência, inexistindo na petição inicial da reclamatória trabalhista 0000274-60.2022.5.09.0666 pedido de pagamento de multa convencional por atraso salarial, multa convencional por atraso no pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS, configurando-se o julgamento *extra petita* e restando demonstrada a probabilidade, portanto, do direito da autora.

Sustenta que "*é de suma importância que seja determinada a suspensão dos atos constritivos, tendo em vista que já houve determinação de bloqueio de valores através do convênio SISBAJUD, conforme documento em anexo. Ainda há de se considerar que a requerente, como já dito, é empresa em recuperação judicial.*" (fl. 7), configurando-se o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo.

Assim, requer, nos termos do art. 966, VIII, do CPC, "*o julgamento procedente da ação rescisória, a fim de rescindir a decisão transitada em julgado a um novo julgamento do pedido pelo Tribunal da causa (art. 968, I, do CPC).*" (fl. 16).

Por fim, pugna pela concessão de tutela liminar de urgência para que seja determinada a suspensão da execução processada nos autos da reclamatória trabalhista nº 0000274-60.2022.5.09.0666 (fl. 16).

Legitimidade

A autora LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA. foi parte no processo em proferida a decisão que se pretende rescindir, razão pela qual se reconhece a legitimidade da parte, nos termos do art. 967, I, do CPC.

Valor da causa

A autor a indicou o valor da causa no importe de R\$ 46.761,63 (quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) - fl.17.

De acordo com o art. 2º da IN nº 31/2007 do TST:

"Art. 2º O valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de conhecimento corresponderá:

[...]

II - no caso de procedência, total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação.

[...]

Art. 4º O valor da causa da ação rescisória, quer objetiva desconstituir decisão da fase de conhecimento ou decisão da fase de execução, será reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento."

Tendo em vista que a pretensão é a rescisão da sentença proferido em fase de conhecimento, o valor principal a ser considerado é aquele arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00, conforme sentença - fl. 85), o qual deve ser atualizado pelo índice INPC-IBGE desde a data do arbitramento até o ajuizamento da ação rescisória, conforme prevê o art. 4º da IN 31 do TST, acima transcrito. Posto isso, considerando que não há índice de correção para o mês do ajuizamento (24/04/2024), levando em conta a data em que proferida a sentença rescindenda (13/12/2022 - fl. 85) **retifico**, de ofício, o valor da causa para R\$21.213,91 (vinte e um mil e duzentos e treze reais e noventa e um centavos), atualizado até março de 2024, conforme cálculo realizado no aplicativo "Calculadora do Cidadão" do site do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>), nos termos do § 3º do art. 292 do CPC.

Depósito prévio

De acordo com o art. 836 da CLT, a parte autora deverá realizar o depósito prévio equivalente a 20% do valor da causa, o que restou comprovado, conforme documentos de fls. 18/19.

Trânsito em julgado

O art. 975 do CPC estabelece que "*o direito à rescisão se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última decisão*

proferida no processo".

A autora apresentou cópia da sentença (fls. 76/85), prolatada em 13/12/2022, bem como da certidão de trânsito em julgado em 24/08/2023 (fl. 87).

Considerando que apresente ação rescisória foi ajuizada em 24/04/2024, resta observado o prazo previsto no art. 975 do CPC.

Liminar

O art. 969 do CPC prevê que: "A *propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória*".

A Súmula 405 do C. TST dispõe sobre a possibilidade de concessão de tutela provisória em ação rescisória:

"Súmula 405 do TST. AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA. Em face do que dispõem a MP 1.984-22/2000 e o art. 969 do CPC de 2015, é cabível o pedido de tutela provisória formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda".

De acordo com o art. 300 do CPC, aplicável de forma subsidiária, "a *tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

Para a concessão de liminar pretendida impõe-se, portanto, a presença concomitante dos requisitos relativos à plausibilidade do direito alegado, ou seja, a observância, em exame superficial, dos vícios alegados como objeto de desconstituição da decisão rescindenda, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

No caso em análise, a autora postula a concessão de liminar visando a suspensão da execução da sentença rescindenda e consequentemente a suspensão dos atos de constrição, sob risco de dano irreparável, uma vez que se trata de empresa em recuperação judicial, bem como para garantir o resultado útil do processo.

A pretensão rescisória está fundamentada no artigo 966, VIII do CPC:

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

(...)

VIII - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

§ 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.

Quanto ao erro de fato, sua caracterização pressupõe que a decisão admita fato inexistente ou considere inexistente fato

ocorrido, sendo indispensável que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato, o que se verifica no caso em análise.

Conforme se extrai da petição inicial da RT 0000274-60.2022.5.09.0666, ajuizada em 09/09/2022, o reclamante VALDECIR CARNEIRO deduziu pretensão de pagamento do FGTS não depositado desde 2010, a regularização do pagamento dos salários, indenização por danos morais em razão do pagamento em atraso dos salários, a incidência da multa do art. 467, da CLT e o pagamento de salário família (fls. 32/48), inexistindo qualquer alegação a respeito da rescisão do contrato de trabalho ou pagamento de verbas rescisórias.

Em sentença, foram indeferidos os pedidos relativos à multa do art. 467, da CLT e salário família, tendo sido condenada a empresa reclamada, ora autora, ao pagamento das seguintes parcelas: a) FGTS acrescido da multa de 40% (a ser depositado em conta vinculado da parte trabalhadora), b) multas convencionais pelo atraso no pagamento de salários e pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, e c) indenização por danos morais (fls. 76/85). Ainda, constou expressamente na sentença que o contrato de trabalho continuava vigente ao tempo da sua prolação (fl. 78). Houve, portanto, inequívoco julgamento *extra petita*, uma vez que as parcelas inclusas na condenação não condizem com a realidade dos fatos, posto que o contrato de trabalho continuava vigente, não se justificando o deferimento de verbas não requeridas na petição inicial e que sequer seriam devidas ao trabalhador ante a ausência de rescisão contratual, circunstância que caracteriza o erro de fato alegado.

Deste modo, por não observar o Juízo prolator da sentença rescindenda as verbas pleiteadas e as condições do contrato de trabalho, e proferir sentença condenatória *extra petita*, impõe-se reconhecer, em Juízo de cognição sumária, demonstrada a verossimilhança das alegações quanto ao erro de fato alegado. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação também se mostra presente, diante do prosseguimento da execução e possibilidade de expropriação de bens da autora, considerando-se que foram realizadas tentativas de bloqueio nas constas da empresa (fls. 127/135), que, inclusive, encontra-se em recuperação judicial, conforme documentos de fls. 138/151.

Ademais, da planilha de cálculos de fl. 100 pode-se observar que a maior parte do valor executado refere-se às parcelas que caracterizam o alegado julgamento *extra petita*, quais sejam: a) multa por atraso no pagamento; b) multa cl. 27ª, e e) multa sobre FGTS 40%.

Diante de todo o exposto, infere-se a existência dos requisitos que autorizam o acolhimento do pleito liminar de suspensão da

execução nos autos 0000274-60.2022.5.09.0666, a saber plausibilidade do direito alegado e o perigo de dano.

Assim, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR**, para suspender a execução que se processa perante a Vara do Trabalho de Jaguariaíva, nos autos nº 0000274-60.2022.5.09.0666, até o julgamento final da presente ação rescisória.

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e *ad referendum* do Colegiado:

1) **RETIFICO**, de ofício, o valor da causa para R\$ 21.213,91 (vinte e um mil e duzentos e treze reais e noventa e um centavos);

2) **ADMITO** a presente ação rescisória; e

3) **CONCEDO** o pleito liminar para determinar a suspensão da execução nos autos nº 0000274-60.2022.5.09.0666, em trâmite na Vara do Trabalho de Jaguariaíva, até que sobrevenha decisão definitiva da presente ação rescisória.

4) **DETERMINO**:

a) Expeça-se, de imediato, ofício ao Juízo da Vara de origem, quanto ao teor desta decisão e para ciência da presente ação rescisória.

b) Intime-se a autora da presente decisão.

c) Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 970 do CPC, oportunidade na qual deverá indicar eventuais provas que pretendam produzir, inclusive qualificação de testemunhas, justificadamente, sob pena de indeferimento.

Cumpridas as providências e decorridos os prazos, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

EDUARDO MILLEO BARACAT

Desembargador do Trabalho

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JOUSE RODRIGUES ORTIZ BORBA

Assessor

VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO

Notificação

Processo Nº ATSum-0001137-09.2020.5.09.0594

RECLAMANTE	JULIANA CARVALHO
ADVOGADO	MOACIR SALMORIA(OAB: 18325/PR)
ADVOGADO	BRUNA RIGOBELLO LUIZ(OAB: 53356/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL(OAB: 33823/PR)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1981e3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para determinar a exclusão de **PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI** do polo passivo da execução, nos termos da fundamentação.

Por consequência, restam prejudicados os requerimentos de fl. 516.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001137-09.2020.5.09.0594

RECLAMANTE	JULIANA CARVALHO
ADVOGADO	MOACIR SALMORIA(OAB: 18325/PR)
ADVOGADO	BRUNA RIGOBELLO LUIZ(OAB: 53356/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL(OAB: 33823/PR)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
PERITO	JOAO MATIAS LOCH
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1981e3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para determinar a exclusão de **PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI** do polo passivo da execução, nos termos da fundamentação.

Por consequência, restam prejudicados os requerimentos de fl. 516.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000357-54.2018.5.09.0654

RECLAMANTE	HIGOR GOMES
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	WS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
RECLAMADO	PAULO MARCELO KMIECIK
RECLAMADO	OURO & PRATA SERVICOS DE ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a056f9c proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento ID. 9634902.

HERACLIDES JOSE CORDEIRO

DESPACHO

1. Julgo subsistente a penhora de ID.bbbc6ba, homologando a avaliação.

2. Nomeio depositário e Leiloeiro o senhor PLINIO BARROSO DE

CASTRO FILHO, que ficará encarregado/a de elaborar e publicar junto a imprensa local o competente Edital de Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais.

3. Os procedimentos relativos a alienação dos bens e atos referentes a expropriação, inclusive da comissão e despesas do Leiloeiro observarão o disposto no Provimento Geral da Corregedoria (artigos 172 a 214), bem como as diretrizes abaixo definidas.

4. O Leilão somente será suspenso se houver o pagamento integral de todas as execuções trabalhistas acima relacionadas, com a necessária comprovação do pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data da hasta pública.

5. Sirva-se este despacho como autorização judicial para o Sr. Leiloeiro elaborar e publicar o competente Edital de Praça e Leilão, observando a inclusão de todas as execuções acima relacionadas e a antecedência de vinte dias.

6. Intime-se o senhor Leiloeiro para que informe data, local e para realização de HASTAS PÚBLICAS consecutivas, para melhor horário aproveitamento do ato processual, bem como, junte nos autos cópia do Edital publicado.

7. Apresentadas as datas pelo Leiloeiro e o Edital de Leilão, intimem-se as partes, inclusive sobre o presente despacho, devendo as partes exequentes desde já manifestar discordância com eventual pedido de parcelamento da arrematação, nos termos do artigo 215 do Provimento Geral da Corregedoria, sendo que o silêncio valerá como anuência.

8. O Leiloeiro poderá fazer-se representar por preposto/a, nos termos do artigo 160, parágrafo único, do CPC, ficando aquele/a responsável por todos os atos por este/a praticados em decorrência de sua função.

9. O Leilão judicial poderá ser eletrônico OU judicial (CPC, art. 879, II), o que deverá constar expressamente do Edital.

10. Sendo eletrônico, deverá o Leiloeiro, além das datas, definir também os horários de abertura e encerramento dos lances para cada bem ou lote leiloado, bem como todas as demais orientações necessárias para que o interessado possa apresentar seus lances.

11. Sendo presencial, deverá o Leiloeiro, além das datas, definir também os horários de início e término do Leilão.

12. Os lançadores em Leilão eletrônico estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de Leilão presencial, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

13. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se

encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial.

14. Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para satisfação das despesas da execução, conforme artigo 899 do CPC.

15. Deverá o Edital ser afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local, arcando o executado com as despesas decorrentes da publicação.

16. Incumbe ao Leiloeiro fazer constar no Edital de Leilão todos os ônus ou débitos que recaiam sobre os bens descritos, sejam eles móveis ou imóveis.

17. Quanto aos impostos e multas de trânsito pendentes de pagamento, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 908, do CPC, e 130, do CTN.

18. A secretaria deverá expedir as intimações necessárias, inclusive dos credores

hipotecários, co-proprietários e cônjuges, ressaltando-se que, na hipótese de restar negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o Edital a ser publicado suprirá o ato negativo.

19. As remoções dos bens penhorados, depois de expressamente autorizadas, ficarão a cargo dos Leiloeiros - ou um de seus prepostos. Efetivada a remoção, os Leiloeiros assumirão o encargo de depositários.

20. As despesas decorrentes da remoção e depósito serão fixadas oportunamente e pagas das seguintes formas:

I - com o produto da arrematação, após a satisfação do crédito do exequente;

II- em caso de remição, adjudicação ou arrematação do exequente, pelo interessado, mediante depósito prévio;

III- havendo devolução do bem sem alienação, as despesas ficarão a cargo do executado, devendo ser cobradas na forma das demais despesas processuais.

21. Havendo recusa na entrega do(s) bem(ns), o Leiloeiro está autorizado a requisitar o auxílio dos Oficiais de Justiça deste Juízo, bem como, através destes, auxílio de força policial (conforme artigo 846, § 2º, do CPC), para proceder à remoção constante deste mandado. Não sendo entregues o(s) bem(ns), o Oficial de Justiça deverá intimar o depositário para apresenta-lo(s) na sede deste Juízo, em 48 horas, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

22. A comissão do Leiloeiro é devida a partir da publicação do Edital, observando-se o seguinte:

I- 2% sobre o valor da adjudicação, pelo interessado;

II- 5% sobre o valor do preço, pelo Arrematante;

III- 2% sobre o valor da avaliação, pelo executado, em caso de

remição ou conciliação.

23. Em caso de acordo, a hasta pública será suspensa somente se o executado comprovar o pagamento de todas as despesas do processo.

24. Os bens serão vendidos pelo maior lance, não se considerando vil, em segundo Leilão, o lance igual ou superior a 50% da avaliação, se móvel, e, igual ou superior a 65% da avaliação, se imóvel.

25. Sendo Leilão eletrônico, deverá o arrematante efetuar o depósito do valor do

lance ou do sinal, caso parcelado, juntamente com a comissão do Leiloeiro, junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agências desta cidade, em conta judicial, à disposição do Juízo, no prazo de 24 horas, comprovando nos autos de imediato tais depósitos.

26. Sendo Leilão presencial, o produto da alienação será entregue ao Leiloeiro, que deverá efetuar o depósito do preço junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agências desta cidade, em conta judicial, à disposição do Juízo, no prazo de 24 horas.

27. Faculta-se ao Arrematante a garantia do lance com o sinal correspondente a

20% (CLT, art. 888, § 2º), acrescido da comissão do Leiloeiro, e o depósito do remanescente do preço, em 24 horas, mediante depósito judicial vinculado aos autos junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agências desta cidade, sob pena de perda do sinal, na forma preconizada no artigo 888, §4º, CLT.

28. Nos termos do artigo 895 do CPC, faculta-se ao interessado adquirir o bem penhorado em prestações, devendo apresentar sua pretensão por escrito nos autos ou diretamente aos Leiloeiros, até o início do primeiro Leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e o início do segundo Leilão, por valor que não seja considerado vil.

29. O Exequente poderá oferecer lanço por conta de seu crédito, para arrematação, bem como requerer adjudicação, pessoalmente ou por intermédio de procurador, desde que este possua poderes especiais, observadas as regras atinentes à comissão do Leiloeiro.

30. Deverá o Leiloeiro informar o resultado do Leilão, mediante termo circunstanciado individual, no prazo máximo de 24 horas.

31. O prazo para apresentação de quaisquer medidas fluirá, independentemente de nova intimação, a partir do dia seguinte ao ato expropriatório.

32. Toda e qualquer petição, ofício ou documento que ensejar dúvida quanto ao cumprimento desta Ordem de Serviço deve ser de imediato submetido ao Juiz.

33. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo juiz da causa.

CAMPO LARGO/PR, 26 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000014-18.2022.5.09.1980

RECLAMANTE DANIELE ROSA PARANHO
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMADO SERGIO AUGUSTO REBOUCAS
 ADVOGADO MARIVONE DA SILVA JOAQUIM(OAB: 91940/PR)
 RECLAMADO SERGIO AUGUSTO REBOUCAS REFEICOES
 ADVOGADO MARIVONE DA SILVA JOAQUIM(OAB: 91940/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE ROSA PARANHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4f76cf proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, em 25/04/2024, decorreu o prazo sem oposição de embargos à penhora.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

POLLYANNA CAROLINA DE AZEVEDO HAMILTON PIERDONA

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez (10) dias, indique os meios de prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com aplicação do artigo 11-A, da CLT.
2. Transcorrido o prazo acima concedido sem manifestação da parte exequente, juntem-se extratos demonstrativos de zeramento de eventual conta judicial, certifique-se inexistência de pendência e remetam-se os autos ao arquivo provisório, com prazo de dois anos (CLT, art. 11-A).

CAMPO LARGO/PR, 26 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0001348-16.2018.5.09.0594

RECLAMANTE ANDREA DE JESUS MACHADO
 ADVOGADO IDERALDO JOSE APPI(OAB: 22339/PR)
 RECLAMADO PURA CARNE LTDA
 RECLAMADO ISABELLA MACIEL VIEIRA
 RECLAMADO GIOVANNE ALLAN MACIEL VIEIRA
 RECLAMADO GIOVANNE ALLAN MACIEL VIEIRA ACOUGUE EIRELI
 ADVOGADO VANDIR FRACARO(OAB: 60528/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE JESUS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f7cb9 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da Certidão de Oficial de Justiça ID.784b145.

HERACLIDES JOSE CORDEIRO

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que se manifeste nos termos dos itens 4 e 5 do despacho ID.39ca488.

CAMPO LARGO/PR, 26 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000069-95.2024.5.09.1980

RECLAMANTE SHEILA DE LIMA
 ADVOGADO FRANCISCO CARLOS JORGE(OAB: 13967/PR)
 ADVOGADO FRANCISCO CARLOS JORGE JUNIOR(OAB: 74025/PR)
 RECLAMADO CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be574a0 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que consultei o arquivo "PROVA DE VIDEO 3" no sistema PJeMídias em 02 equipamentos do Tribunal, sem qualquer problema para sua visualização.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ID ca621ba.

VALMIR SCHMOELLER

DESPACHO

Ante as alegações da parte autora e o acima certificado, intime-se a reclamada para juntar novamente o arquivo de mídia "PROVA DE VIDEO 3", no prazo de 05 dias, uma vez que não é possível concluir se a dificuldade enfrentada pela parte autora é restrita aos seus equipamentos ou se o arquivo está corrompido para equipamentos externos ao TRT9.

Mantenho o prazo já concedido à autora para manifestação sobre a defesa e documentos e sobre os dois vídeos a que tem acesso.

Oportunamente a autora será intimada para manifestar-se sobre o terceiro vídeo a ser juntado pela reclamada.

Intimem-se as partes.

CAMPO LARGO/PR, 26 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000069-95.2024.5.09.1980

RECLAMANTE	SHEILA DE LIMA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS JORGE(OAB: 13967/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS JORGE JUNIOR(OAB: 74025/PR)
RECLAMADO	CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE FUZINELLI(OAB: 41795/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR SUPER CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be574a0 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que consultei o arquivo "PROVA DE VIDEO 3" no sistema PJeMídias em 02 equipamentos do Tribunal, sem qualquer problema para sua visualização.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ID ca621ba.

VALMIR SCHMOELLER

DESPACHO

Ante as alegações da parte autora e o acima certificado, intime-se a reclamada para juntar novamente o arquivo de mídia "PROVA DE VIDEO 3", no prazo de 05 dias, uma vez que não é possível concluir se a dificuldade enfrentada pela parte autora é restrita aos seus equipamentos ou se o arquivo está corrompido para equipamentos externos ao TRT9.

Mantenho o prazo já concedido à autora para manifestação sobre a defesa e documentos e sobre os dois vídeos a que tem acesso.

Oportunamente a autora será intimada para manifestar-se sobre o terceiro vídeo a ser juntado pela reclamada.

Intimem-se as partes.

CAMPO LARGO/PR, 26 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001047-49.2019.5.09.0654

RECLAMANTE	HELBERT MIRANDA
ADVOGADO	JESSICA APARECIDA WEBER KERBER(OAB: 84479/PR)
RECLAMADO	CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	CIRO BRUNING(OAB: 20336/PR)
PERITO	LUIS FERNANDO BUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELBERT MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: HELBERT MIRANDA

INTIMAÇÃO

Intimem-se os credores para que, no prazo de 10 (dez) dias,

informem nos autos se receberam seus créditos no juízo da recuperação judicial, com a advertência de que o silêncio será presumido como quitado o crédito com consequente encerramento da execução e arquivamento definitivo dos autos.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

HERACLIDES JOSE CORDEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002368-96.2015.5.09.0028

RECLAMANTE	RODRIGO VILCK
ADVOGADO	ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO(OAB: 47360/PR)
RECLAMADO	SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)
PERITO	GLAUCO VITAL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO VILCK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RODRIGO VILCK

INTIMAÇÃO

Intimem-se os credores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem nos autos se receberam seus créditos no juízo da recuperação judicial/falência, com a advertência de que o silêncio será presumido como quitado o crédito com consequente encerramento da execução e arquivamento definitivo dos autos.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

HERACLIDES JOSE CORDEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000977-61.2021.5.09.0654

RECLAMANTE	ERVAL SALVADOR
ADVOGADO	TONNY CESAR DE ANDRADE(OAB: 80262/PR)
RECLAMADO	SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)
ADVOGADO	HELOISA HELENA KUKLIK(OAB: 55271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERVAL SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ERVAL SALVADOR

INTIMAÇÃO

Intimem-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se recebeu seu crédito no juízo da recuperação judicial, com a advertência de que o silêncio será presumido como quitado o crédito com consequente encerramento da execução e arquivamento definitivo dos autos.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

HERACLIDES JOSE CORDEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000473-83.2023.5.09.1980

RECLAMANTE	PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)
ADVOGADO	FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
RECLAMADO	C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	MARIANA SCHMIDT PAES(OAB: 73589/PR)
PERITO	STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - data da perícia

Fica Vossa Senhoria intimado do integral teor da petição apresentada pelo(a) perito(a), ID 97f472a, devendo providenciar os documentos eventualmente por ele(a) requisitados, bem como permitir-lhe a prática de todos os atos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos periciais.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000473-83.2023.5.09.1980

RECLAMANTE	PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA JARESKI DARELLA(OAB: 59478/PR)

ADVOGADO FRANCINE COSTA PINTO DE FARIA(OAB: 86773/PR)
 RECLAMADO C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO MARIANA SCHMIDT PAES(OAB: 73589/PR)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - data da perícia

Fica Vossa Senhoria intimado do integral teor da petição apresentada pelo(a) perito(a), ID 97f472a, devendo providenciar os documentos eventualmente por ele(a) requisitados, bem como permitir-lhe a prática de todos os atos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos periciais.
 CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000834-03.2023.5.09.1980

RECLAMANTE AMAURI DE SOUZA
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
 RECLAMADO METALSA CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CHASSIS LTDA.
 ADVOGADO JOSE TOMAZ DA SILVA(OAB: 51258/SP)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - data da perícia

Fica Vossa Senhoria intimado do integral teor da petição apresentada pelo(a) perito(a), ID 0f8de77, devendo providenciar os documentos eventualmente por ele(a) requisitados, bem como permitir-lhe a prática de todos os atos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos periciais.
 CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000834-03.2023.5.09.1980

RECLAMANTE AMAURI DE SOUZA
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
 RECLAMADO METALSA CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CHASSIS LTDA.
 ADVOGADO JOSE TOMAZ DA SILVA(OAB: 51258/SP)
 PERITO STELLA MARIS BARBOSA LOTZ

Intimado(s)/Citado(s):

- METALSA CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CHASSIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - data da perícia

Fica Vossa Senhoria intimado do integral teor da petição apresentada pelo(a) perito(a), ID 0f8de77, devendo providenciar os documentos eventualmente por ele(a) requisitados, bem como permitir-lhe a prática de todos os atos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos periciais.
 CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000126-16.2024.5.09.1980

RECLAMANTE ANDREA GOSCH DOS SANTOS
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMADO GIOVANNE ALLAN MACIEL VIEIRA ACOUGUE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA GOSCH DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO em razão do ID bcf65ab, conforme despacho:

"Caso a pesquisa não alcance êxito ou haja novo retorno negativo do comprovante dos Correios/Oficial de Justiça, intime-se a parte

autora para que se manifeste em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

Prazo: 05 dias

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000127-98.2024.5.09.1980

RECLAMANTE TAILIZE GOSCH COELHO
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE
 FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMADO GIOVANNE ALLAN MACIEL VIEIRA
 ACOUGUE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILIZE GOSCH COELHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO em razão do ID 4a39343, conforme despacho:

"Caso a pesquisa não alcance êxito ou haja novo retorno negativo do comprovante dos Correios/Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para que se manifeste em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

Prazo: 05 dias

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000277-16.2023.5.09.1980

RECLAMANTE LUCAS ABRAO RODRIGUES
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB:
 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB:
 38291/PR)
 RECLAMADO RENATA RUIZ BARBOSA
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE
 SOUZA(OAB: 36384/PR)
 RECLAMADO JANAINA HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO ALESSANDRA HUCZOK DUDUS
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO ROBERTO HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO IHOR HUCZOK
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE
 SOUZA(OAB: 36384/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO cef

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ABRAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vista dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ID 138b08b.

Prazo para manifestação: 05 dias.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000277-16.2023.5.09.1980

RECLAMANTE LUCAS ABRAO RODRIGUES
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB:
 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB:
 38291/PR)
 RECLAMADO RENATA RUIZ BARBOSA
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE
 SOUZA(OAB: 36384/PR)
 RECLAMADO JANAINA HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO ALESSANDRA HUCZOK DUDUS
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO ROBERTO HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO IHOR HUCZOK
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE
 SOUZA(OAB: 36384/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO cef

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO IHOR HUCZOK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vista dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ID 138b08b.

Prazo para manifestação: 05 dias.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000277-16.2023.5.09.1980

RECLAMANTE LUCAS ABRAO RODRIGUES
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
 RECLAMADO RENATA RUIZ BARBOSA
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA(OAB: 36384/PR)
 RECLAMADO JANAINA HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO ALESSANDRA HUCZOK DUDUS
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO ROBERTO HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO IHOR HUCZOK
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA(OAB: 36384/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO cef

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA HUCZOK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vista dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ID 138b08b.

Prazo para manifestação: 05 dias.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000277-16.2023.5.09.1980

RECLAMANTE LUCAS ABRAO RODRIGUES
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
 RECLAMADO RENATA RUIZ BARBOSA
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA(OAB: 36384/PR)
 RECLAMADO JANAINA HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO ALESSANDRA HUCZOK DUDUS
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO ROBERTO HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO IHOR HUCZOK
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA(OAB: 36384/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO cef

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ROBERTO HUCZOK

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vista dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ID 138b08b.

Prazo para manifestação: 05 dias.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000277-16.2023.5.09.1980

RECLAMANTE LUCAS ABRAO RODRIGUES
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
 RECLAMADO RENATA RUIZ BARBOSA
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA(OAB: 36384/PR)
 RECLAMADO JANAINA HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO ALESSANDRA HUCZOK DUDUS
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO ROBERTO HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO IHOR HUCZOK
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA(OAB: 36384/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO cef

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA HUCZOK DUDUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vista dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ID 138b08b.

Prazo para manifestação: 05 dias.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000277-16.2023.5.09.1980

RECLAMANTE LUCAS ABRAO RODRIGUES
 ADVOGADO DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
 ADVOGADO EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)
 RECLAMADO RENATA RUIZ BARBOSA
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA(OAB: 36384/PR)
 RECLAMADO JANAINA HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO ALESSANDRA HUCZOK DUDUS
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO ROBERTO HUCZOK
 ADVOGADO DOUGLAS VILAR(OAB: 47278/PR)
 RECLAMADO JOAO IHOR HUCZOK
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA(OAB: 36384/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO cef

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA RUIZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Vista dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ID 138b08b.

Prazo para manifestação: 05 dias.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

VALMIR SCHMOELLER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010335-06.2016.5.09.0014

RECLAMANTE OLINDA MARIA PINHEIRO
 ADVOGADO JESSICA MEDEIROS MACIEL(OAB: 60138/PR)
 RECLAMADO CGMJ - COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA
 RECLAMADO CRISTIANO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO MARIO CELSO DE OLIVEIRA
 TERCEIRO INTERESSADO 1ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLINDA MARIA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OLINDA MARIA PINHEIRO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado(a) para que, no prazo de dez (10) dias, indique meios efetivos de prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com aplicação do artigo 11-A, CLT.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001170-18.2017.5.09.0654

RECLAMANTE TEREZA DA SILVA DE LIMA
 ADVOGADO JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
 ADVOGADO ANDRESSA CAROLINA SCHIMUNDA GOULART(OAB: 42907/PR)
 ADVOGADO DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH(OAB: 33355/PR)
 RECLAMADO ANTONIO ANGELO VALTER ARMELIN
 RECLAMADO RODNEI LORNE JANNUZZI
 RECLAMADO FRIGOSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ADRIANO PICCOLI CELINSKI(OAB: 34568/PR)
 RECLAMADO JOSE AUGUSTO MARTIN CREMA
 RECLAMADO TRANSMEAT LOGISTICA, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO ADRIANO PICCOLI CELINSKI(OAB: 34568/PR)
 RECLAMADO BALSA NOVA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO ADRIANO PICCOLI CELINSKI(OAB: 34568/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMEAT LOGISTICA, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: TRANSMEAT LOGISTICA, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para se manifestar acerca do bloqueio realizado via convênio SISBAJUD, no prazo de 5 dias. No silêncio, os valores serão liberados a quem de direito.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000575-08.2023.5.09.1980

RECLAMANTE	DORACI CAMARGO
ADVOGADO	PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
RECLAMADO	BIOCAD PROTESES DENTARIAS LTDA
RECLAMADO	BIO DOCTOR S - CENTRO ODONTOLOGICO LTDA
ADVOGADO	VALDEIRE GETULIO BORGES(OAB: 76583/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DORACI CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DORACI CAMARGO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000575-08.2023.5.09.1980

RECLAMANTE	DORACI CAMARGO
ADVOGADO	PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
RECLAMADO	BIOCAD PROTESES DENTARIAS LTDA
RECLAMADO	BIO DOCTOR S - CENTRO ODONTOLOGICO LTDA
ADVOGADO	VALDEIRE GETULIO BORGES(OAB: 76583/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIO DOCTOR S - CENTRO ODONTOLOGICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BIO DOCTOR S - CENTRO ODONTOLOGICO LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000594-83.2021.5.09.0654

RECLAMANTE	JULIANO BARROS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO SOUZA VILSEKI(OAB: 53997/PR)
ADVOGADO	LIDIANE DA CONCEICAO DE ANDRADE LEGNANI(OAB: 65325/PR)
RECLAMADO	EDUARDO MENEGATTI
RECLAMADO	DIX ADMINISTRACAO DE POSTOS E TRANSPORTE LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO PURUNA GRANDE PARADA LTDA
ADVOGADO	ROSA MARINA TRISTAO RODRIGUES LONGO(OAB: 49655/PR)
PERITO	TATYANE CHRISTINE HEYLMANN DA CRUZ PERIN

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO BARROS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JULIANO BARROS SANTOS**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado(a) para que, no prazo de 10 dias, indique os meios de prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com prazo de 2 anos, na forma do art. 11-A da CLT.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAic-0001202-86.2018.5.09.0654

RECLAMANTE	DOUGLAS PEREIRA DE SALES
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	JULIANO TOPPEL
ADVOGADO	EDGAR TROJAHN(OAB: 54648/PR)
RECLAMADO	LAERTE TROJAHN
ADVOGADO	EDGAR TROJAHN(OAB: 54648/PR)
RECLAMADO	T&T SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	EDGAR TROJAHN(OAB: 54648/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS PEREIRA DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DOUGLAS PEREIRA DE SALES

INTIMAÇÃO

Reitera-se a intimação a Vossa Senhoria para, querendo, indicar conta bancária para transferência de seus créditos, no prazo de 5 dias.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

RENATA LORENTZ SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001206-26.2018.5.09.0654

RECLAMANTE	SERJO BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO	JOAO APARECIDO DE FREITA(OAB: 69180/PR)
RECLAMADO	LARISSA DE GODOY
ADVOGADO	ANA FLAVIA POSSATO(OAB: 95115/PR)
RECLAMADO	ANDREW ALBERT ARTHUR CASCARDO DE BORBA
ADVOGADO	ANA FLAVIA POSSATO(OAB: 95115/PR)
RECLAMADO	GODOY & CASCARDO LTDA
ADVOGADO	ANA FLAVIA POSSATO(OAB: 95115/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERJO BARBOSA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SERJO BARBOSA DA ROCHA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de dez dias, indicar os meios de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com prazo de 2 anos, na forma do art. 11-A da CLT.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000455-96.2022.5.09.1980

RECLAMANTE	DEBORA KAUANY ASHIHARA ADAS
ADVOGADO	DELMA GOMES CAMPOS SILVA(OAB: 96435/PR)
RECLAMADO	PRECO BOM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
PERITO	RAFAEL FRANCO PETRUY
PERITO	BENNY CAMLOT
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA KAUANY ASHIHARA ADAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DEBORA KAUANY ASHIHARA ADAS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000455-96.2022.5.09.1980

RECLAMANTE	DEBORA KAUANY ASHIHARA ADAS
------------	-----------------------------

ADVOGADO DELMA GOMES CAMPOS
SILVA(OAB: 96435/PR)

RECLAMADO PRECO BOM COMERCIO DE
ALIMENTOS EIRELI

ADVOGADO RAPHAEL MARCONDES
KARAN(OAB: 30375/PR)

PERITO RAFAEL FRANCO PETRUY

PERITO BENNY CAMLOT

PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRECO BOM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: PRECO BOM COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI**

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000455-96.2022.5.09.1980

RECLAMANTE DEBORA KAUANY ASHIHARA ADAS

ADVOGADO DELMA GOMES CAMPOS
SILVA(OAB: 96435/PR)

RECLAMADO PRECO BOM COMERCIO DE
ALIMENTOS EIRELI

ADVOGADO RAPHAEL MARCONDES
KARAN(OAB: 30375/PR)

PERITO RAFAEL FRANCO PETRUY

PERITO BENNY CAMLOT

PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA KAUANY ASHIHARA ADAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DEBORA KAUANY ASHIHARA ADAS**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000455-96.2022.5.09.1980

RECLAMANTE DEBORA KAUANY ASHIHARA ADAS

ADVOGADO DELMA GOMES CAMPOS
SILVA(OAB: 96435/PR)

RECLAMADO PRECO BOM COMERCIO DE
ALIMENTOS EIRELI

ADVOGADO RAPHAEL MARCONDES
KARAN(OAB: 30375/PR)

PERITO RAFAEL FRANCO PETRUY

PERITO BENNY CAMLOT

PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRECO BOM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO: PRECO BOM COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI**

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000574-23.2023.5.09.1980

RECLAMANTE I.S.D.S.
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMANTE JULIO CESAR DA SILVA
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMANTE Y.N.D.S.
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMADO CERAMICA CORDANA EIRELI
 ADVOGADO EDGAR TROJAHN(OAB: 54648/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Y.N.D.S.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: YAGO NATHAN DA SILVA**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000574-23.2023.5.09.1980

RECLAMANTE I.S.D.S.
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMANTE JULIO CESAR DA SILVA
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMANTE Y.N.D.S.
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMADO CERAMICA CORDANA EIRELI
 ADVOGADO EDGAR TROJAHN(OAB: 54648/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- I.S.D.S.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ISABELLA SOPHIA DA SILVA**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000574-23.2023.5.09.1980

RECLAMANTE I.S.D.S.
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMANTE JULIO CESAR DA SILVA
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMANTE Y.N.D.S.
 ADVOGADO PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
 RECLAMADO CERAMICA CORDANA EIRELI
 ADVOGADO EDGAR TROJAHN(OAB: 54648/PR)
 PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JULIO CESAR DA SILVA**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000574-23.2023.5.09.1980

RECLAMANTE	I.S.D.S.
ADVOGADO	PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
RECLAMANTE	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
RECLAMANTE	Y.N.D.S.
ADVOGADO	PAULA THAIS DE ANDRADE FRANQUETO(OAB: 105107/PR)
RECLAMADO	CERAMICA CORDANA EIRELI
ADVOGADO	EDGAR TROJAHN(OAB: 54648/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA CORDANA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CERAMICA CORDANA EIRELI

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

Pietro Friedrich;

Estagiário.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000887-24.2019.5.09.0654

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO KICHILEVCZ
ADVOGADO	TONNY CESAR DE ANDRADE(OAB: 80262/PR)
RECLAMADO	SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d0c18b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão id.90b08cc.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

1. Em razão do pagamento dos credores, DECLARO extinta a execução (CPC, arts. 924, II e 925).
2. Comprovados os levantamentos e inexistindo pendências, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATAlc-0000887-24.2019.5.09.0654

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO KICHILEVCZ
ADVOGADO	TONNY CESAR DE ANDRADE(OAB: 80262/PR)
RECLAMADO	SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO KICHILEVCZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d0c18b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho desta Vara, em razão da certidão id.90b08cc.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

1. Em razão do pagamento dos credores, DECLARO extinta a execução (CPC, arts. 924, II e 925).
2. Comprovados os levantamentos e inexistindo pendências, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000266-84.2023.5.09.1980

RECLAMANTE	JOSIANE DE FATIMA AVANCO
ADVOGADO	ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)
ADVOGADO	ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
ADVOGADO	CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)
RECLAMADO	INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA APARECIDA RODRIGUES(OAB: 72463/PR)
ADVOGADO	CINTIA BIN MOMBACH(OAB: 56156/PR)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
PERITO	BENNY CAMLOT
TERCEIRO INTERESSADO	CLINIVIDA
PERITO	RAFAEL FRANCO PETRUY

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE DE FATIMA AVANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31739c1 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ID 99ec85c.

VALMIR SCHMOELLER

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial e, sendo o caso, apresentarem laudo de assistente técnico, tudo nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, sob pena de preclusão.

2. Caso as partes apresentem quesitos complementares relevantes, intime-se o perito para respondê-los, no prazo de 15 dias, e, após a apresentação do Laudo Pericial Complementar, intimem-se novamente as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000266-84.2023.5.09.1980

RECLAMANTE	JOSIANE DE FATIMA AVANCO
ADVOGADO	ANSELMO MASCHIO(OAB: 12584/PR)
ADVOGADO	ENRICO MASCHIO(OAB: 73912/PR)
ADVOGADO	CAROLINE ALCANTARA SERRANO(OAB: 74862/PR)
RECLAMADO	INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA APARECIDA RODRIGUES(OAB: 72463/PR)
ADVOGADO	CINTIA BIN MOMBACH(OAB: 56156/PR)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023/PR)
PERITO	BENNY CAMLOT
TERCEIRO INTERESSADO	CLINIVIDA
PERITO	RAFAEL FRANCO PETRUY

Intimado(s)/Citado(s):

- INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31739c1 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ID 99ec85c.

VALMIR SCHMOELLER

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial e, sendo o caso, apresentarem laudo de assistente técnico, tudo nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, sob pena de preclusão.

2. Caso as partes apresentem quesitos complementares relevantes, intime-se o perito para respondê-los, no prazo de 15 dias, e, após a apresentação do Laudo Pericial Complementar, intimem-se novamente as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000103-70.2024.5.09.1980

RECLAMANTE LIVIA ROSA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
 RECLAMADO LOTERIAS FERRARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA ROSA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a4f7ac preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ID a5d0b0f.

VALMIR SCHMOELLER

DESPACHO

Tratando-se de processo que não tramita pelo Juízo 100% Digital e considerando tratar-se de audiência inicial, excepcionalmente defiro o requerimento da parte autora e estendo às demais partes e procuradores a possibilidade de participarem da audiência designada para o dia **09/05/2024 10:00**, de modo **telepresencial** por intermédio da plataforma de videoconferência ZOOM, sendo que o respectivo link será certificado oportunamente pela Secretaria nos autos.

Ciência às partes.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000257-25.2023.5.09.1980

RECLAMANTE JAIR MACHADO DE FREITAS
 ADVOGADO ADAMO ROBERTO INACIO(OAB: 85861/PR)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS CUBAS BACZYNSKI(OAB: 84432/PR)
 RECLAMADO TECNOTAM - EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
 PERITO RAFAEL FRANCO PETRUY
 PERITO BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOTAM - EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f523dbf preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do ID 4c21515.

VALMIR SCHMOELLER

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial e, sendo o caso, apresentarem laudo de assistente técnico, tudo nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, sob pena de preclusão.

2. Caso as partes apresentem quesitos complementares relevantes, intime-se o perito para respondê-los, no prazo de 15 dias, e, após a apresentação do Laudo Pericial Complementar, intimem-se novamente as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000257-25.2023.5.09.1980

RECLAMANTE JAIR MACHADO DE FREITAS
 ADVOGADO ADAMO ROBERTO INACIO(OAB: 85861/PR)
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS CUBAS BACZYNSKI(OAB: 84432/PR)
 RECLAMADO TECNOTAM - EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO RAPHAEL MARCONDES
KARAN(OAB: 30375/PR)
PERITO RAFAEL FRANCO PETRUY
PERITO BENNY CAMLOT

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR MACHADO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f523dbf
proferido nos autos.

*"Conciliar também é realizar justiça"***CERTIDÃO/CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara, em razão do ID 4c21515.

VALMIR SCHMOELLER**DESPACHO**

Vistos, etc...

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se
sobre o Laudo Pericial e, sendo o caso, apresentarem laudo de
assistente técnico, tudo nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, sob
pena de preclusão.

2. Caso as partes apresentem quesitos complementares relevantes,
intime-se o perito para respondê-los, no prazo de 15 dias, e, após a
apresentação do Laudo Pericial Complementar, intimem-se
novamente as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias,
sob pena de preclusão.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1707700-27.2008.5.09.0029

RECLAMANTE CLAIR SPRADA
ADVOGADO MARCO AURELIO BAPTISTA DA
SILVA MATOS(OAB: 15647/PR)
ADVOGADO ROSSANNA ALVES MOURE(OAB:
15835/PR)
RECLAMADO AUGUSTO BELLINI
ADVOGADO JOSE DO CARMO BADARO(OAB:
14471/PR)
ADVOGADO INGRHIDHI DE ASSIS SILVA DOS
SANTOS(OAB: 25576/MS)
RECLAMADO ODONTOLOGIA CAMPO LARGO S/C
LTDA
ADVOGADO JOSE DO CARMO BADARO(OAB:
14471/PR)
RECLAMADO CLIDENT ODONTOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO JOSE DO CARMO BADARO(OAB:
14471/PR)

TERCEIRO Fórum da Justiça do Trabalho de
INTERESSADO Paranaguá

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAIR SPRADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fae574
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Magistrado, em razão
do id.2efd952.

Débora Giovana Borges de Oliveira
Diretora de Secretaria

DESPACHO

- Vistos.
- Cumpra a parte autora o item 5 do despacho id.3bb1609.
- Após, voltem.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-3478700-92.2009.5.09.0029

RECLAMANTE EULA DA SILVA ROSA
ADVOGADO CLEUSA SOUZA DA SILVA(OAB:
20908/PR)
RECLAMADO PITANGA TELECOMUNICACOES
LTDA
RECLAMADO SORAIA MOUHTAR

Intimado(s)/Citado(s):

- EULA DA SILVA ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be685e5
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que os autos 0010151-62.2016.5.09.0010 permanecem em
instância superior para análise de Recurso de Revista - fase
conhecimento.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Magistrado, em razão do id.2da2b20.

Débora Giovana Borges de Oliveira

Diretora de Secretaria

DESPACHO

- Vistos.
- Considerando que os autos 0010151-62.2016.5.09.0010 encontram-se em fase de conhecimento, defiro a suspensão da execução nestes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- À Secretaria para acompanhamento periódico dos autos 0010151-62.2016.5.09.0010 para o registro da penhora no rosto dos autos quando do retorno de instância superior.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000411-77.2022.5.09.1980

RECLAMANTE	JOSEFA KOSINSKI FRACARO
ADVOGADO	ANDRE POSTALLI(OAB: 85121/PR)
ADVOGADO	EDSON MASSARO POSTALLI(OAB: 16715/PR)
ADVOGADO	ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA(OAB: 39879/PR)
RECLAMADO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
ADVOGADO	DANIEL TORRES BEHR(OAB: 71175/DF)
ADVOGADO	JOAO PAULO BRUGGER BORGES(OAB: 44613/DF)
PERITO	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b673d34 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento ID 8e3b984,.

PRECIR KYUJI KAWASAKI

DESPACHO

1. Intime-se a executada acerca da manifestação do exequente no id. 8e3b984, pelo prazo de 5 dias.

2. Desde já, libere-se o depósito id. 01156cb em favor do exequente, observando-se a conta bancária indicada. Intime-se. CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000358-62.2023.5.09.1980

RECLAMANTE	VALDEMIR MANOEL CANDIDO
ADVOGADO	EDICARLOS MATIAS PEREIRA(OAB: 67077/BA)
RECLAMADO	INTECNIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MILENA KEIPEK LANDO(OAB: 132774/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR MANOEL CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00dbb6e proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que em 15.04.2024 venceu o prazo de cinco dias, sem apresentação de Impugnação à Sentença de Liquidação pela parte autora.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento da parte executada ID ba03bb2 .

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Preenchidos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, admito os embargos à execução apresentados pela parte ré no id.ba03bb2.

2. Intime-se a parte exequente para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

3. Tendo-se em conta que a discussão, nesta fase da relação processual, está restrita aos pontos já trazidos pela(s) parte(s) na(s) manifestação(ões) de ID 620243d, apresentada(s) na forma do artigo 879, §2º CLT, venham os autos conclusos para julgamento, após os prazos concedidos.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0084300-04.1997.5.09.0654

RECLAMANTE Vanderleia de Fatima Hainaski
ADVOGADO GUILHERME DE SALLES
GONCALVES(OAB: 21989/PR)
RECLAMADO JOSE SANCHES
RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE
CERAMICA LTDA
RECLAMADO EDSON ELIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Vanderleia de Fatima Hainaski

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c742a11
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara, em razão do ofício ID 0c7920a .

PRECIR KYUJI KAWASAKI

DESPACHO

1. Vista ao autor acerca do documento id. 0c7920a.
2. Após, retornem os autos ao arquivo provisório.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001318-29.2017.5.09.0654

RECLAMANTE ANTONIO COVALSKI
ADVOGADO RAPHAELA MAIA RUSSI
FRANCO(OAB: 42178/PR)
RECLAMADO AMAZONAS-EMBALAGENS E
ARTEFATOS DE PAPEL AO LTDA
ADVOGADO ALINE PRISCILA BASSO
PASSARELLI(OAB: 55305/PR)
RECLAMADO PORTOPEL PRESTACAO DE
SERVICOS PARA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO ALINE PRISCILA BASSO
PASSARELLI(OAB: 55305/PR)
RECLAMADO INDUSTRIA DE PAPEL AMAZONAS
LTDA
ADVOGADO ALINE PRISCILA BASSO
PASSARELLI(OAB: 55305/PR)
PERITO PLINIO BARROSO DE CASTRO
FILHO
LEILOEIRO JOACIR MONZON POUHEY

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO COVALSKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9a5a97
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos com decisão
Acórdão id.a7af257.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Vistos.
2. Diante da decisão id.a7af257, determino a venda direta do bem
penhorado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Para tanto,
nomeio leiloeiro oficial o Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO
FILHO (CLT, art. 888, § 3º; CPC, art. 880), cujos honorários
serão de 5% (cinco por cento) do valor da venda deferida e serão
suportados pelo adquirente. As despesas com depósito,
transporte e retirada dos bens também ficarão a cargo do
adquirente.
3. Deverá o Sr. Leiloeiro dar ampla publicidade da venda direta,
através de edital em jornal de grande circulação local e/ou
estadual e/ou nacional, bem como em sites na internet, podendo
ainda adotar outros meios de divulgação que entender
pertinentes, buscando ampliar o número de potenciais
interessados. Na divulgação, deverá o Sr. Leiloeiro fazer constar
as características do bem, o valor e as condições de venda,
sendo de 75% do valor da avaliação para pagamento a vista, de
85% do valor da avaliação para pagamento em até 10 parcelas,
com entrada de no mínimo 50% do valor, ou de 90% do valor da
avaliação para pagamento em até 20 parcelas, com entrada de
no mínimo 60% do valor. As parcelas propostas serão
atualizadas pelo INPC ou por outro índice que venha substituí-lo.
O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se
tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se
tratar de imóveis. Na ausência de caução, o bem móvel somente

será entregue ao adquirente após a quitação do parcelamento.

4. Serão observadas as disposições definidas nos §§ 4º, 5º, 7º e 8º do artigo 895 do CPC, bem como os artigos 897 e 898 do CPC.
5. Salvo para o caso em que houver proposta de pagamento a vista do valor integral da avaliação, situação em que a venda poderá ser imediatamente aceita pelo sr. Leiloeiro e informada ao juízo, deverá o Sr. Leiloeiro, ao longo dos 60 dias fixados para a venda, formalizar as propostas apresentadas pelos interessados, ainda que diversa das condições acima fixadas, para encaminhamento ao juízo ao final do prazo, para análise.
6. Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aquelas realizadas pelo senhor Leiloeiro.
7. Intimem-se as partes e as pessoas elencadas no artigo 876, § 5º, do inteiro teor deste despacho.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0001318-29.2017.5.09.0654

RECLAMANTE	ANTONIO COVALSKI
ADVOGADO	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO(OAB: 42178/PR)
RECLAMADO	AMAZONAS-EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL AO LTDA
ADVOGADO	ALINE PRISCILA BASSO PASSARELLI(OAB: 55305/PR)
RECLAMADO	PORTOPEL PRESTACAO DE SERVICOS PARA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ALINE PRISCILA BASSO PASSARELLI(OAB: 55305/PR)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ALINE PRISCILA BASSO PASSARELLI(OAB: 55305/PR)
PERITO	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO
LEILOEIRO	JOACIR MONZON POUHEY

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS-EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL AO LTDA
- INDUSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA
- PORTOPEL PRESTACAO DE SERVICOS PARA IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9a5a97 preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do retorno dos autos com decisão Acórdão id.a7af257.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Vistos.
2. Diante da decisão id.a7af257, determino a venda direta do bem penhorado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Para tanto, nomeio leiloeiro oficial o Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO (CLT, art. 888, § 3º; CPC, art. 880), cujos honorários serão de 5% (cinco por cento) do valor da venda deferida e serão suportados pelo adquirente. As despesas com depósito, transporte e retirada dos bens também ficarão a cargo do adquirente.
3. Deverá o Sr. Leiloeiro dar ampla publicidade da venda direta, através de edital em jornal de grande circulação local e/ou estadual e/ou nacional, bem como em sites na internet, podendo ainda adotar outros meios de divulgação que entender pertinentes, buscando ampliar o número de potenciais interessados. Na divulgação, deverá o Sr. Leiloeiro fazer constar as características do bem, o valor e as condições de venda, sendo de 75% do valor da avaliação para pagamento a vista, de 85% do valor da avaliação para pagamento em até 10 parcelas, com entrada de no mínimo 50% do valor, ou de 90% do valor da avaliação para pagamento em até 20 parcelas, com entrada de no mínimo 60% do valor. As parcelas propostas serão atualizadas pelo INPC ou por outro índice que venha substituí-lo. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na ausência de caução, o bem móvel somente será entregue ao adquirente após a quitação do parcelamento.
4. Serão observadas as disposições definidas nos §§ 4º, 5º, 7º e 8º do artigo 895 do CPC, bem como os artigos 897 e 898 do CPC.
5. Salvo para o caso em que houver proposta de pagamento a vista do valor integral da avaliação, situação em que a venda poderá ser imediatamente aceita pelo sr. Leiloeiro e informada ao juízo, deverá o Sr. Leiloeiro, ao longo dos 60 dias fixados para a venda, formalizar as propostas apresentadas pelos interessados, ainda que diversa das condições acima fixadas, para encaminhamento ao juízo ao final do prazo, para análise.
6. Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a

venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aquelas realizadas pelo senhor Leiloeiro.

7. Intimem-se as partes e as pessoas elencadas no artigo 876, § 5º, do inteiro teor deste despacho.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000467-76.2023.5.09.1980

RECLAMANTE	EDILSON GUSTAVO AGOSTINHO
ADVOGADO	CLAIR DA FLORA MARTINS(OAB: 5435/PR)
ADVOGADO	JULIANA MARTINS PEREIRA(OAB: 26382/PR)
RECLAMADO	J B DEDA COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	JOAO BAIDA DEDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON GUSTAVO AGOSTINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1bc127 proferido nos autos.

Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Magistrado em razão do trânsito em julgado id. 8699d49.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Diante do trânsito em julgado, a condenação é definitiva.
2. Intime-se a reclamada J B DEDA COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. para anotar a CTPS do autor, conforme determinado na sentença id.9970cc6, no prazo de dez dias.
3. **Após**, tratando-se de cálculos de liquidação complexos (CLT, 879, § 6º), para sua elaboração, inclusive da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do empregador, nomeio calculista, **Sra. TAIZA CRISOSTIMO DE ANDRADE** que deverá apresentá-lo no prazo de 20 (vinte) dias. Observe o(a) calculista, para o cálculo do imposto de renda, a OJ 25, IX da Seção Especializada do TRT-9a (método RRA- Rendimentos Recebidos

Acumuladamente), e que o recolhimento de imposto de renda deverá observar a Lei nº 12350/2010, de 20/12/2010, que introduziu o artigo 12-A ao texto da Lei nº 7713/1988, aplicável às decisões trabalhistas (IN-RFB 1127/2011, art.2º, § 1º), a qual dispõe sobre a forma de tributação mais benéfica ao contribuinte do imposto de renda incidente sobre rendimentos concernentes aos anos-calendário anteriores. Intime-se o(a) calculista.

4. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para, no prazo comum de oito dias, apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. **Deverão as partes, desde já, informar conta bancária para transferência de valores.**
5. Tempestivamente apresentada impugnação aos cálculos, intime-se o calculista para que se pronuncie em 10 dias a respeito de cada item impugnado, refazendo integralmente os cálculos, na hipótese de considerar procedente, total ou parcialmente, a impugnação.
6. Os autos deverão vir conclusos após o transcurso dos prazos concedidos.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000831-79.2016.5.09.0594

RECLAMANTE	WALTER MENDES COUTINHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARTINS(OAB: 53454/PR)
ADVOGADO	SERGIO CONSTANTINO DE ALMEIDA(OAB: 67111/PR)
RECLAMADO	DIAS FERREIRA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CARLINHO DIAS FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPO LARGO PR

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER MENDES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 428e3fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

1. Diante do decurso do prazo legal acima certificado, sem manifestação do credor, DECLARO a prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT, e julgo extinta a execução, na

forma do artigo 924, V, do CPC.

2. Do mesmo modo, encontram-se também prescritas as pretensões executivas relacionadas aos créditos de terceiros e aos créditos tributários (custas do art. 789-A, da CLT), ante a relação de acessoriedade com o crédito trabalhista.
3. Considerando a existência de saldo em conta judicial (id. ee94f00), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 5 dias, indique conta bancária para transferência de seu crédito.
4. Indicada conta, LIBERE-SE o depósito id. ee94f00 em favor do autor.
5. Intime-se.
6. Vencido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa nas restrições existentes, certifique-se a inexistência de valores pendentes de liberação e arquivem-se os autos definitivamente

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-1655100-29.2008.5.09.0029

RECLAMANTE	FLORENCIO LONGAS
ADVOGADO	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA(OAB: 18838/PR)
RECLAMADO	MARCEL DAHER

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORENCIO LONGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61b4109 proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da certidão d. bf138e1 de vencimento de prazo.

PRECIR KYUJI KAWASAKI

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez (10) dias, indique os meios de prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com aplicação do artigo 11-A, da CLT.
2. Transcorrido o prazo acima concedido sem manifestação da

parte exequente, juntem-se extratos demonstrativos de zeramento de eventual conta judicial, certifique-se inexistência de pendência e remetam-se os autos ao arquivo provisório, com prazo de dois anos (CLT, art. 11-A).

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000178-86.2019.5.09.0654

RECLAMANTE	SIND TRAB IND CER LOC PO DE PED PORC LOC BARRO CPO LAR
ADVOGADO	TONNY CESAR DE ANDRADE(OAB: 80262/PR)
RECLAMADO	REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)
RECLAMADO	PORCELANA SCHMIDT S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)
RECLAMADO	CL - INDUSTRIA E COMERCIO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)
RECLAMADO	CERAMINA INDUSTRIA CERAMICA E MINERACAO LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)
RECLAMADO	ADMINISTRADORA SCHMIDT SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)
RECLAMADO	PONDEROSA ADMINISTRACAO INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)
RECLAMADO	POMERANIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PORCELANAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)
RECLAMADO	TBW - ADMINISTRADORA DE BENS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)
ADVOGADO	CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)
RECLAMADO	MAUA - ADMINISTRADORA DE BENS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)

ADVOGADO CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)

RECLAMADO SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO HELOISA HELENA BENATO KLASSEN(OAB: 31154/PR)

ADVOGADO CRISTIANE SEROKA(OAB: 98174/PR)

TERCEIRO INTERESSADO Oficial de Registro de Imóveis E Anexos De Mauá - SP

PERITO HELCIO KRONBERG

TERCEIRO INTERESSADO CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

LEILOEIRO HELCIO KRONBERG

TERCEIRO INTERESSADO Distribuição de Feitos Trabalhistas de Mauá - SP - Unidade de Apoio Operacional

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IND CER LOC PO DE PED PORC LOC BARRO CPO LAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18cba86 preferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da ausência de resposta ao ofício id.ea9fe19 até a presente data.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez (10) dias, indique os meios de prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com aplicação do artigo 11-A, da CLT.
2. Transcorrido o prazo acima concedido sem manifestação da parte exequente, juntem-se extratos demonstrativos de zeramento de eventual conta judicial, certifique-se inexistência de pendência e remetam-se os autos ao arquivo provisório, com prazo de dois anos (CLT, art. 11-A).

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000560-94.2021.5.09.0594

RECLAMANTE ANDERSON DE CASTRO

ADVOGADO LEO APARECIDO DE SOUZA NERIS(OAB: 62149/PR)

RECLAMADO FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

RECLAMADO WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI

RECLAMADO MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fc3ecb preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Magistrado, em razão do id..

Débora Giovana Borges de Oliveira

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. Vistos.
2. Intime-se a parte autora para que informe o atual e correto endereço da empresa FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, em razão da devolução da intimação pelos correios com informação "mudou-se" (id.752f3e6).
3. Após, voltem.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000740-89.2022.5.09.1980

RECLAMANTE RENATA OLIVEIRA CROGE

ADVOGADO RICARDO MARIANI BERTI(OAB: 56173/PR)

ADVOGADO ANDREIA CZELUSNIAKI(OAB: 77542/PR)

RECLAMADO CONSTRAP EIRELI

RECLAMADO PAULO RAPHAEL MACIEL MELO DOS SANTOS

PERITO CLAUDIO RAMINA GAVA

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
TERCEIRO INTERESSADO 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo - PR

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA OLIVEIRA CROGE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 562bb38
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, da devolução da intimação do sócio PAULO RAPHAEL MACIEL MELO DOS SANTOS, pelos correios - id.3372058.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

DESPACHO

- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez (10) dias, indique os meios de prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com aplicação do artigo 11-A, da CLT.
- Transcorrido o prazo acima concedido sem manifestação da parte exequente, juntem-se extratos demonstrativos de zeramento de eventual conta judicial, certifique-se inexistência de pendência e remetam-se os autos ao arquivo provisório, com prazo de dois anos (CLT, art. 11-A).

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000220-92.2017.5.09.0594

RECLAMANTE CLOVIONEI DOS SANTOS
ADVOGADO GIL DUARTE SILVA(OAB: 21539/PR)
RECLAMADO JOEL THEIS
ADVOGADO NELSON BELTZAC JUNIOR(OAB: 13083/PR)
PERITO FATIMA LOPES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIONEI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7feca42
proferido nos autos.

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, da penhora id.ce4bfbb.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

DESPACHO

- Considerando a penhora realizada no id. ce4bfbb e esclarecimentos do Oficial de Justiça no id. c8ec635, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez (10) dias, indique os meios de prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de presumir pela desistência do prosseguimento da execução em relação ao imóvel penhorado.
- Após, voltem.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000450-74.2022.5.09.1980

RECLAMANTE ELIZANDRO REIS
ADVOGADO ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO ELIZEU REIS EMPREITEIRA LIMITADA
ADVOGADO RODRIGO COSTA MACHADO(OAB: 101101/PR)
RECLAMADO ELIZEU ANTONIO REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANDRO REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23be2ef
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Magistrado, em razão
do id..

Débora Giovana Borges de Oliveira

Diretora de Secretaria

DESPACHO

- Vistos.
 - Intime-se a parte autora para que informe o atual e correto endereço do sócio ELIZEU ANTONIO REIS, em razão da devolução da intimação pelos correios com informação "mudou-se" (id.77a870a). Prazo de cinco dias.
 - Após, voltem.
- CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000140-13.2012.5.09.0010

RECLAMANTE	ANTONIO AFONSO BRESSAN
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO(OAB: 29164/PR)
RECLAMADO	EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PERITO	GLAUCO VITAL DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AFONSO BRESSAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0276f38 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*"Conciliar também é realizar justiça"***CERTIDÃO/CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do pagamento das despesas e contribuições previdenciárias.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA**SENTENÇA**

- Em razão do pagamento dos credores, DECLARO extinta a execução (CPC, arts. 924, II e 925).
- Expeçam-se alvarás para quitação da execução, na forma do

cálculo id. 8520063.

- Por se tratar de pagamento que conduziu ao encerramento da execução, LIBERE-SE da penhora, sem maiores formalidades, os bens que porventura estejam ainda vinculados ao presente processo.
- Excluem-se eventuais restrições RENAJUD, CNIB, BNDT, SERASAJUD e PROTESTO, porventura existentes nos autos.
- Caberá ao devedor apresentar cópia desta sentença no cartório de títulos e documentos para cancelamento do protesto, caso efetuado, mediante o pagamento das despesas cartorárias.
- Fica autorizada a baixa da restrição pelos cartórios de registro de imóveis, mediante pagamento das despesas decorrentes, a cargo do devedor, diretamente no cartório que promoveu o registro na matrícula do imóvel.
- Retire-se a parte executada do BNDT.
- Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando o cancelamento das ordens de bloqueio dos cartões de crédito da(s) parte(s) executada(s) e da concessão de novos cartões de crédito.
- Expeça-se ofício ao DETRAN solicitando o cancelamento da ordem de bloqueio da CNH da(s) parte(s) executada(s).
- Expeça-se ofício à Polícia Federal solicitando o cancelamento da ordem de bloqueio de passaporte da(s) parte(s) executada(s).
- Comprovados os levantamentos e inexistindo pendências, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000140-13.2012.5.09.0010

RECLAMANTE	ANTONIO AFONSO BRESSAN
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO(OAB: 29164/PR)
RECLAMADO	EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 30916/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PERITO	GLAUCO VITAL DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0276f38

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

"Conciliar também é realizar justiça"

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do pagamento das despesas e contribuições previdenciárias.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

1. Em razão do pagamento dos credores, DECLARO extinta a execução (CPC, arts. 924, II e 925).
2. Expeçam-se alvarás para quitação da execução, na forma do cálculo id. 8520063.
3. Por se tratar de pagamento que conduziu ao encerramento da execução, LIBERE-SE da penhora, sem maiores formalidades, os bens que porventura estejam ainda vinculados ao presente processo.
4. Excluem-se eventuais restrições RENAJUD, CNIB, BNDT, SERASAJUD e PROTESTO, porventura existentes nos autos.
5. Caberá ao devedor apresentar cópia desta sentença no cartório de títulos e documentos para cancelamento do protesto, caso efetuado, mediante o pagamento das despesas cartorárias.
6. Fica autorizada a baixa da restrição pelos cartórios de registro de imóveis, mediante pagamento das despesas decorrentes, a cargo do devedor, diretamente no cartório que promoveu o registro na matrícula do imóvel.
7. Retire-se a parte executada do BNDT.
8. Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando o cancelamento das ordens de bloqueio dos cartões de crédito da(s) parte(s) executada(s) e da concessão de novos cartões de crédito.
9. Expeça-se ofício ao DETRAN solicitando o cancelamento da ordem de bloqueio da CNH da(s) parte(s) executada(s).
10. Expeça-se ofício à Polícia Federal solicitando o cancelamento da ordem de bloqueio de passaporte da(s) parte(s) executada(s).
11. Comprovados os levantamentos e inexistindo pendências, registrem-se os valores pagos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0000530-38.2022.5.09.1980

RECLAMANTE	FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIDIANE DA CONCEICAO DE ANDRADE LEGNANI(OAB: 65325/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO SOUZA VILSEKI(OAB: 53997/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO PURUNA GRANDE PARADA LTDA
ADVOGADO	ROSA MARINA TRISTAO RODRIGUES LONGO(OAB: 49655/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000530-38.2022.5.09.1980

RECLAMANTE	FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIDIANE DA CONCEICAO DE ANDRADE LEGNANI(OAB: 65325/PR)
ADVOGADO	MARCO AURELIO SOUZA VILSEKI(OAB: 53997/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO PURUNA GRANDE PARADA LTDA
ADVOGADO	ROSA MARINA TRISTAO RODRIGUES LONGO(OAB: 49655/PR)
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO PURUNA GRANDE PARADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AUTO POSTO PURUNA GRANDE PARADA

LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Deverá, desde já, informar conta bancária para transferência de eventuais valores.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

DEBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000690-40.2017.5.09.0654

RECLAMANTE	DIVETE DAMAS
ADVOGADO	LIZEU GRANDE(OAB: 63495/PR)
RECLAMADO	ARTIG MODAS COMERCIO LTDA
RECLAMADO	THEA WACHHOLZ KNOPF
RECLAMADO	ALDO ROGERIO KNOPF

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVETE DAMAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e207d9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Magistrado, em razão do id..

Débora Giovana Borges de Oliveira

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Intimem-se as partes sobre as datas designadas para leilão, informadas pelo Juízo deprecado no id.04a5246.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000288-11.2024.5.09.1980

RECLAMANTE	ANNA HELOISE AMARAL RAMOS
ADVOGADO	WILLIAN LARA DA SILVEIRA(OAB: 108684/PR)
RECLAMADO	MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A
ADVOGADO	DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)

ADVOGADO

EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA HELOISE AMARAL RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68f556e proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho em razão do requerimento de ID f8f9a6e.

VALMIR SCHMOELLERTécnico Judiciário

DESPACHO

Ante a oposição da reclamada, retifique-se a autuação para exclusão do procedimento do Juízo 100% Digital.

Em decorrência, converto a audiência designada (25/06/2024 09:35) para **modalidade presencial** na sala de audiências da Vara do Trabalho, nos termos do Ato Presidência-Corregedoria nº 1, de 26 de janeiro de 2023, do E. TRT da 9.ª Região, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0000288-11.2024.5.09.1980

RECLAMANTE	ANNA HELOISE AMARAL RAMOS
ADVOGADO	WILLIAN LARA DA SILVEIRA(OAB: 108684/PR)
RECLAMADO	MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A
ADVOGADO	DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
ADVOGADO	EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68f556e proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho em razão do requerimento de ID f8f9a6e.

VALMIR SCHMOELLERTécnico Judiciário

DESPACHO

Ante a oposição da reclamada, retifique-se a autuação para exclusão do procedimento do Juízo 100% Digital.

Em decorrência, converto a audiência designada (25/06/2024 09:35) para **modalidade presencial** na sala de audiências da Vara do Trabalho, nos termos do Ato Presidência-Corregedoria nº 1, de 26 de janeiro de 2023, do E. TRT da 9.ª Região, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000299-40.2024.5.09.1980

RECLAMANTE	JOSE VANDERLEI ANTUNES
ADVOGADO	RODRIGO REPP(OAB: 55304/PR)
ADVOGADO	JOCIANE PIROLI BARIVIEIRA(OAB: 93987/PR)
RECLAMADO	MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A
ADVOGADO	DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
ADVOGADO	EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VANDERLEI ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28fcea proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho em razão do requerimento de ID 3488f46.

VALMIR SCHMOELLERTécnico Judiciário

DESPACHO

Ante a oposição da reclamada, retifique-se a autuação para exclusão do procedimento do Juízo 100% Digital.

Em decorrência, converto a audiência designada (26/06/2024 09:40) para **modalidade presencial** na sala de audiências da Vara do Trabalho, nos termos do Ato Presidência-Corregedoria nº 1, de 26 de janeiro de 2023, do E. TRT da 9.ª Região, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATSum-0000299-40.2024.5.09.1980

RECLAMANTE	JOSE VANDERLEI ANTUNES
ADVOGADO	RODRIGO REPP(OAB: 55304/PR)
ADVOGADO	JOCIANE PIROLI BARIVIEIRA(OAB: 93987/PR)
RECLAMADO	MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A
ADVOGADO	DIEGO JOSE DOS SANTOS(OAB: 108057/PR)
ADVOGADO	EDSON GONCALVES(OAB: 38291/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28fcea proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho em razão do requerimento de ID 3488f46.

VALMIR SCHMOELLERTécnico Judiciário

DESPACHO

Ante a oposição da reclamada, retifique-se a autuação para exclusão do procedimento do Juízo 100% Digital.

Em decorrência, converto a audiência designada (26/06/2024 09:40) para **modalidade presencial** na sala de audiências da Vara do Trabalho, nos termos do Ato Presidência-Corregedoria nº 1, de 26 de janeiro de 2023, do E. TRT da 9.ª Região, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAMPO LARGO/PR, 29 de abril de 2024.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001207-31.2017.5.09.0594

RECLAMANTE	SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	DANIELA MARI WERKHAUSER(OAB: 27587/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	DANIELLE SLIVINSKI SERBELE
RECLAMADO	FMM - ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	DANIELA MARI WERKHAUSER(OAB: 27587/PR)
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS(OAB: 45295/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
PERITO	SANDRO FERNANDES DA SILVA
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d158b12 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por **SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA** para, no mérito, **REJEITAR** as razões apresentadas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOrd-0001207-31.2017.5.09.0594

RECLAMANTE	SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA
ADVOGADO	MAURO JOSE AUACHE(OAB: 17209/PR)
ADVOGADO	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA(OAB: 27184/PR)
RECLAMADO	LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO	DANIELA MARI WERKHAUSER(OAB: 27587/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ DREHER(OAB: 24801/PR)
RECLAMADO	DANIELLE SLIVINSKI SERBELE
RECLAMADO	FMM - ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	DANIELA MARI WERKHAUSER(OAB: 27587/PR)
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 76546/PR)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS(OAB: 45295/PR)
ADVOGADO	WILSON CARVALHO FRANCA JUNIOR(OAB: 63497/PR)
PERITO	SANDRO FERNANDES DA SILVA
PERITO	CLAUDIO RAMINA GAVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FMM - ENGENHARIA - EIRELI
- LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d158b12 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por **SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA** para, no mérito, **REJEITAR** as razões apresentadas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

**Gabinete COCEF
Notificação****Processo Nº Precat-0000740-78.2023.5.09.0000**

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	WALDIR MAZZO
ADVOGADO	ABEL ABELARDO STADNIKY(OAB: 4922/PR)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ CANDEO(OAB: 7129/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE APUCARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR MAZZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d2bd89 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifica-se:

- Autos vinculados ao Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau - **PJe1 nº 0000192-86.2016.5.09.0133**, da 2ª Vara do Trabalho de Apucarana;
 - Ente devedor submetido ao regime ESPECIAL previsto nos artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
 - Trânsito em julgado do processo de conhecimento em 12/07/2017 (id 52ab169 - fl. 8);
 - Limite da obrigação de pequeno valor (OPV) estabelecido pela Lei Municipal nº 38/2015, vigente na data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: quantia equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social (RGPS);
 - Valor do teto do RGPS na data da expedição do precatório (20/06/2018): R\$ 5.645,80;
 - Parcela abaixo desse limite: INSS empregador.
- Em 24/04/2024.
- Alvelina Garcia Barbosa
Técnica judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da certidão acima.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor de Secretaria

DESPACHO

- A secretaria informa a lei municipal que definiu a obrigação de pequeno valor (OPV) vigente ao tempo do trânsito em julgado do processo de conhecimento, nos termos do artigo 47, § 3º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Indica, ainda, a existência de parcela abaixo do teto da OPV do ente devedor quando da expedição do requisitório (INSS empregador).
- O artigo 5º do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022, considerada a regra do § 2º do artigo 3º, preceitua que as verbas abaixo do teto da OPV devem ser cobradas de forma autônoma, nos autos do

Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau (PJe1), diretamente pelo Juízo da execução.

- Assim, comunique-se àquele Juízo para que proceda à requisição direta da contribuição previdenciária patronal, conforme artigo 47, § 3º, da Resolução CNJ 303, mediante remessa de cópia deste despacho.
- O precatório prosseguirá pelo crédito da parte exequente (principal, multa e INSS empregado).
- Por ocasião do pagamento, atualizem-se os cálculos, com a exclusão das parcelas submetidas ao regime de requisição de pequeno valor (RPV).
- Intimem-se as partes.

@RJ6: <vdt02apu@trt9.jus.br>

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000754-62.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	JOSUE CASSIANO DE ARAUJO
ADVOGADO	CLOVIS ALESSANDRO DE SOUZA TELLES(OAB: 267628/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ BARROSO(OAB: 76020/PR)
ADVOGADO	PETRONIO CARDOSO(OAB: 24439/PR)
ADVOGADO	MARISA CESCATTO BOBROFF(OAB: 42831/PR)
ADVOGADO	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
ADVOGADO	IZABELA MARA MAZETO(OAB: 79115/PR)
ADVOGADO	FABIANA DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 79794/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE APUCARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE CASSIANO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7da1327 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifica-se:

- Ente devedor submetido ao regime ESPECIAL previsto nos artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- Parte beneficiária nascida em 22/04/1964, conforme situação cadastral no CPF id 384096e;

3. Trânsito em julgado do processo de conhecimento em

15/02/2016 (id 1a47e03 - fl. 56);

4. Limite da obrigação de pequeno valor (OPV) estabelecido pela Lei Municipal nº 38/2015, vigente na data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: quantia equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social (RGPS).

Em 22/04/2024.

Alvelina Garcia Barbosa

Técnica judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da petição id def9d0e e da certidão acima.

Em 22/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A parte beneficiária requer o pagamento da parcela superpreferencial em razão da idade.
2. Comprovada a data de nascimento, reconheço a superpreferência prevista nos artigos 74 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e 49 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). O pagamento se limitará ao quádruplo da quantia fixada em lei para as obrigações de pequeno valor do ente público, vigente na data do trânsito em julgado da fase conhecimento (Resolução CNJ 303, art. 74, §1º).
3. Intimem-se as partes; o ente devedor, inclusive, para os fins do artigo 49, § 2º, da Resolução CSJT 314.
4. Atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec), com o registro da prioridade na tramitação (CPC, art. 1.048, inc. I) e no pagamento.
5. No caso de insurgência, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0001981-87.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	TAMYRIS SCHNEIDER RIBEIRO
REQUERENTE	ANTONIO LEODI SABOT
ADVOGADO	ROQUE PORFIRIO(OAB: 17838/PR)
REQUERIDO	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LEODI SABOT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb5161f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifica-se:

1. Autos vinculados ao Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau - **PJe1 nº 0001845-56.2015.5.09.0005**, da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba;
2. Ente devedor submetido ao regime ESPECIAL previsto nos artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
3. Parte beneficiária nascida em 15/04/1964, conforme situação cadastral no CPF id 6f3debc;
4. Trânsito em julgado do processo de conhecimento em 24/05/2016 (id e580cc2 - fl. 15);
5. Limite da obrigação de pequeno valor (OPV) vigente na data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, estabelecido pela Lei Estadual nº 18.664/2015, com quantia atualizada para a data da expedição do precatório (09/05/2017): R\$ 15.987,00 (Resolução SEFA nº 78/2017);
6. Parcelas abaixo desse limite: INSS empregador e honorários do contador;
7. Informações ausentes: dados bancários da parte beneficiária.

Em 25/04/2024.

Danielle Conforto

Analista judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da petição id 0c35315 e certidão acima.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A parte beneficiária requer o pagamento da parcela superpreferencial em razão da idade.
2. Comprovada a data de nascimento, reconheço a superpreferência prevista nos artigos 74 da Resolução nº 303/2019

do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e 49 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). O pagamento se limitará ao quádruplo da quantia fixada em lei para as obrigações de pequeno valor do ente público, vigente na data do trânsito em julgado da fase conhecimento (Resolução CNJ 303, art. 74, §1º).

3. Por outro lado, o artigo 5º do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022, observada a regra do § 2º do artigo 3º, preceitua que as verbas abaixo do limite da OPV devem ser cobradas de forma autônoma, nos autos do Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau (PJe1), diretamente pelo Juízo da execução.

4. A secretaria informa que estão abaixo desse limite a contribuição previdenciária patronal e os honorários contábeis, razão pela qual aquele Juízo deverá ser comunicado para que proceda à requisição direta dos respectivos valores.

5. O precatório prosseguirá pelo crédito da parte exequente (principal e FGTS a depositar).

6. Por ocasião do pagamento, atualizem-se os cálculos, com a exclusão das parcelas submetidas ao regime de requisição de pequeno valor (RPV).

7. Intimem-se as partes:

- o ente devedor, inclusive, para os fins do artigo 49, § 2º, da Resolução CSJT 314;

- a beneficiária para, nos termos do artigo 17, § 3º do Ato 207, apresentar os dados relativos à conta bancária.

8. Atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec), com o registro da prioridade na tramitação (CPC, art. 1.048, inc. I) e no pagamento.

9. No caso de insurgência, voltem conclusos.

@RJ6: <vdt05@trt9.jus.br>

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0001848-45.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	ALDRIA APARECIDA LEITE
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CAMBARA
TERCEIRO	RUBENS MORETTI
INTERESSADO	

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDRIA APARECIDA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bad1b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da disponibilidade de valor na CONTA 1 suficiente ao **pagamento integral** do valor devido à parte exequente (principal, FGTS a depositar e INSS empregado), conforme planilha de cálculo id cf6f190, observada a ordem cronológica de apresentação apontada no relatório do sistema GPrec juntado aos autos do PJe-PA, e da certidão id 07ba068, que indica:

- crédito remanescente de natureza comum (INSS empregador).

Em 22/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa que o precatório está apto ao pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação, e a existência de saldo disponível em conta judicial, a partir de repasses pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante Termo de Cooperação Interinstitucional nº 29/2022 DP-DA.

2. Informa ainda que remanesce a parcela relativa às contribuições previdenciárias patronais.

3. Portanto, expeçam-se os alvarás, na forma do artigo 17 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.

4. Com o pagamento, ocorrerá a quitação do valor devido à parte exequente, prosseguindo a execução pelo INSS empregador, como determina o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

5. Assim, efetivadas as operações, deverá a secretaria:

5.1 Alterar o registro da natureza do crédito, **de alimentar para comum**, no Sistema de Gestão de Precatórios (GPrec);

5.2 Incluir no polo ativo da relação processual, como beneficiária principal, a UNIÃO FEDERAL (PGF), intimando-se a Procuradoria-Geral Federal (Lei nº 11.457/2007).

6. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000961-61.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	AGATHA KARINA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)

ADVOGADO VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
ADVOGADO JOSE ADRIANO MALAQUIAS(OAB: 20195/PR)
REQUERIDO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
TERCEIRO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS
INTERESSADO RUBENS MORETTI
TERCEIRO INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGATHA KARINA XAVIER DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39e61f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da disponibilidade de saldo na conta judicial destinada ao recebimento dos repasses efetuados pelo TJPR (CONTA 1 - ORDEM CRONOLÓGICA), suficiente ao **pagamento integral** do precatório, conforme planilha de cálculo id 7f78c46, observada a ordem cronológica de apresentação.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa que o precatório está apto ao pagamento integral, observada a ordem cronológica de apresentação. Informa ainda a existência de saldo disponível em conta judicial, a partir de repasses pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante Termo de Cooperação Interinstitucional nº 29/2022 DP-DA.

2. Portanto, expeçam-se os alvarás, na forma do artigo 17 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.

3. Após, cumpram-se os procedimentos previstos no artigo 18 do Ato 207 e atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec).

4. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000813-50.2023.5.09.0000

Relator

ANA CAROLINA ZAINA

REQUERENTE DANIEL MARCONDES DOS SANTOS
ADVOGADO SERGIO LUIZ CANDEO(OAB: 7129/PR)
ADVOGADO ABEL ABELARDO STADNIKY(OAB: 4922/PR)
REQUERIDO MUNICIPIO DE APUCARANA
TERCEIRO NATALIA DA ROSA
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MARCONDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e7dacc proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifica-se:

- Autos vinculados ao Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau - **PJe1 nº 0000263-26.2016.5.09.0089**, da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana;
- Ente devedor submetido ao regime ESPECIAL previsto nos artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- Trânsito em julgado do processo de conhecimento em 28/07/2017 (id 296c31f - fl. 10);
- Limite da obrigação de pequeno valor (OPV) estabelecido pela Lei Municipal nº 38/2015, vigente na data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: quantia equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social (RGPS);
- Valor do teto do RGPS na data da expedição do precatório (29/04/2019): R\$ 5.839,45;
- Parcelas abaixo desse limite: INSS empregador e honorários do contador.

Em 24/04/2024.

Danielle Conforto

Analista Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da certidão acima.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa a lei municipal que definiu a obrigação de pequeno valor (OPV) vigente ao tempo do trânsito em julgado do processo de conhecimento, nos termos do artigo 47, § 3º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
2. Indica, ainda, a existência de parcelas abaixo do teto da OPV do ente devedor quando da expedição do requisitório (INSS empregador e honorários contábeis).
3. O artigo 5º do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022, considerada a regra do § 2º do artigo 3º, preceitua que as verbas abaixo do teto da OPV devem ser cobradas de forma autônoma, nos autos do Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau (PJe1), diretamente pelo Juízo da execução.
4. Assim, comunique-se àquele Juízo para que proceda à requisição direta da contribuição previdenciária patronal e dos honorários do contador, conforme artigo 47, § 3º, da Resolução CNJ 303, mediante remessa de cópia deste despacho.
5. O precatório prosseguirá pelo crédito da parte exequente (principal e INSS empregado).
6. Por ocasião do pagamento, atualizem-se os cálculos, com a exclusão das parcelas submetidas ao regime de requisição de pequeno valor (RPV).
7. Intimem-se as partes.

@RJ6: <vdt01apu@trt9.jus.br>

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000707-88.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	JESSE PEREIRA DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ CANDEO(OAB: 7129/PR)
ADVOGADO	ABEL ABELARDO STADNIKY(OAB: 4922/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE APUCARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE PEREIRA DE CARVALHO PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c9e4da proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifica-se:

1. Autos vinculados ao Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau - **PJe1 nº 0000817-23.2016.5.09.0133**, da 2ª Vara do Trabalho de Apucarana;
 2. Ente devedor submetido ao regime ESPECIAL previsto nos artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
 3. Trânsito em julgado do processo de conhecimento em 04/10/2017 (id 9c56723 - fl. 11);
 4. Limite da obrigação de pequeno valor (OPV) estabelecido pela Lei Municipal nº 38/2015, vigente na data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: quantia equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social (RGPS);
 5. Valor do teto do RGPS na data da expedição do precatório (16/04/2018): R\$ 5.645,81;
 6. Parcela abaixo desse limite: INSS empregador;
 7. Procuração com poderes para receber e dar quitação: id d7c6ffc;
 8. Informações ausentes: dados bancários da parte beneficiária.
- Em 23/04/2024.

Danielle Conforto
Analista Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da certidão acima.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa a lei municipal que definiu a obrigação de pequeno valor (OPV) vigente ao tempo do trânsito em julgado do processo de conhecimento, nos termos do artigo 47, § 3º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
2. Indica, ainda, a existência de parcela abaixo do teto da OPV do ente devedor quando da expedição do requisitório (INSS empregador).
3. O artigo 5º do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022, considerada a regra do § 2º do artigo 3º, preceitua que as verbas abaixo do teto da OPV devem ser cobradas de forma autônoma, nos autos do Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau (PJe1), diretamente pelo Juízo da execução.
4. Assim, comunique-se àquele Juízo para que proceda à requisição direta da contribuição previdenciária patronal, conforme artigo 47, § 3º, da Resolução CNJ 303, mediante remessa de cópia deste despacho.
5. O precatório prosseguirá pelo crédito da parte exequente

(principal e INSS empregado).

6. Por ocasião do pagamento, atualizem-se os cálculos, com a exclusão das parcelas submetidas ao regime de requisição de pequeno valor (RPV).

7. Intimem-se as partes; a beneficiária, inclusive, para, nos termos do artigo 17, § 3º do Ato 207, fornecer os dados relativos à conta bancária.

@RJ6: <vdt02apu@trt9.jus.br>

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000960-76.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	ELAINE CRISTINA PACH
ADVOGADO	SABRINA GONCALVES SOLAK(OAB: 65236/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
TERCEIRO INTERESSADO	RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA PACH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ae2371 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da disponibilidade de saldo na conta judicial destinada ao recebimento dos repasses efetuados pelo TJPR (CONTA 1 - ORDEM CRONOLÓGICA), suficiente ao **pagamento integral** do precatório, conforme planilha de cálculo id 8a1ca4b, observada a ordem cronológica de apresentação.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa que o precatório está apto ao pagamento integral, observada a ordem cronológica de apresentação. Informa ainda a existência de saldo disponível em conta judicial, a partir de repasses pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante Termo de Cooperação Interinstitucional nº 29/2022 DP-DA.

2. Portanto, expeçam-se os alvarás, na forma do artigo 17 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.

3. Após, cumpram-se os procedimentos previstos no artigo 18 do Ato 207 e atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec).

4. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0001214-49.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	HANNA CAROLINE KRUGER(OAB: 79641/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME PEREIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88285f8 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifica-se:

- Autos vinculados ao Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau - **PJe1 nº 0001807-89.2012.5.09.0024**, da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa;
- Ente devedor submetido ao regime ESPECIAL (ADCT, artigos 101 a 105);
- Verbas requisitadas no precatório (id 46ecc0c - fls. 11-12): principal, FGTS a depositar, INSS empregado, INSS empregador e honorários assistenciais;
- Diante da notícia do falecimento de uma das substituídas do precatório, Sra. Rosicler Guzzoni, a questão sucessória foi submetida ao Juízo da execução (id 9d00b49), que se pronunciou na forma do despacho em cópia id ba39d3e;
- Encontra-se pendente de análise pedido de habilitação, nestes autos, do Sr. Guilherme Pereira Machado, na condição de representante do espólio da substituída falecida a que alude o item precedente (petição id 4050964).

Em 17/04/2024.

Alvelina Garcia Barbosa

Técnica judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão do expediente id ba39d3e, da determinação constante do item 4 do despacho id 9d00b49 e da certidão acima.

Em 26/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Apreciando a questão sucessória da substituída falecida ROSICLER GUZZONI, o Juízo de origem determinou "que os créditos da substituída [...] sejam direcionados ao herdeiros segundo a Lei Civil de acordo com a Lei 6.858/80. Considerando que há abertura de inventário, processo onde serão delimitados os bens e os legítimos sucessores da substituída falecida, defiro o pedido de que o valor do crédito seja direcionado ao espólio no respectivo processo de inventário nº 0029019-07-2022.8.16.0019 da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Ponta Grossa-PR."
2. Assim, observe-se a decisão por ocasião da liberação de valores.
3. Considerando o requerimento constante da petição id 4050964, defiro a habilitação, nos presentes autos, do inventariante no processo acima referido (termo de compromisso id f00318), Sr. Guilherme Pereira Machado, na **condição de terceiro interessado**.
4. Intimem-se as partes e o terceiro interessado.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0001214-49.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	HANNA CAROLINE KRUGER(OAB: 79641/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88285f8 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifica-se:

1. Autos vinculados ao Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau - **PJe1 nº 0001807-89.2012.5.09.0024**, da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa;
2. Ente devedor submetido ao regime ESPECIAL (ADCT, artigos 101 a 105);
3. Verbas requisitadas no precatório (id 46ecc0c - fls. 11-12): principal, FGTS a depositar, INSS empregado, INSS empregador e honorários assistenciais;
4. Diante da notícia do falecimento de uma das substituídas do precatório, Sra. Rosicler Guzzoni, a questão sucessória foi submetida ao Juízo da execução (id 9d00b49), que se pronunciou na forma do despacho em cópia id ba39d3e;
5. Encontra-se pendente de análise pedido de habilitação, nestes autos, do Sr. Guilherme Pereira Machado, na condição de representante do espólio da substituída falecida a que alude o item precedente (petição id 4050964).

Em 17/04/2024.

Alvelina Garcia Barbosa

Técnica judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão do expediente id ba39d3e, da determinação constante do item 4 do despacho id 9d00b49 e da certidão acima.

Em 26/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Apreciando a questão sucessória da substituída falecida ROSICLER GUZZONI, o Juízo de origem determinou "que os créditos da substituída [...] sejam direcionados ao herdeiros segundo a Lei Civil de acordo com a Lei 6.858/80. Considerando que há abertura de inventário, processo onde serão delimitados os bens e os legítimos sucessores da substituída falecida, defiro o pedido de que o valor do crédito seja direcionado ao espólio no

respectivo processo de inventário nº 0029019-07-2022.8.16.0019 da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Ponta Grossa-PR."

2. Assim, observe-se a decisão por ocasião da liberação de valores.

3. Considerando o requerimento constante da petição id 4050964,

defiro a habilitação, nos presentes autos, do inventariante no processo acima referido (termo de compromisso id f00318), Sr.

Guilherme Pereira Machado, na **condição de terceiro interessado**.

4. Intimem-se as partes e o terceiro interessado.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0001438-84.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	RUAN CARLO DE SOUZA
ADVOGADO	LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA(OAB: 60390/PR)
REQUERIDO	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADVOGADO	DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR(OAB: 35022/PR)
ADVOGADO	STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS(OAB: 58682/PR)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA SOARES REGHIN(OAB: 73738/PR)
ADVOGADO	PAULO SERGIO NOWACKI(OAB: 29921/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	BRANCO DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 24657/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN CARLO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b75f1a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da petição id 18c0d32, da certidão id 7cd3032 e do item 12 do despacho id 1ff6bec.

Em 22/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. O advogado Adriano Branco de Oliveira, por meio da petição id 18c0d32, requer "*que sejam resguardados os honorários advocatícios da pessoa jurídica Branco de Oliveira & Advogados Associados*" e que, para esse mesmo fim, "*as publicações referentes ao Sr. Ruan Carlo de Souza no presente processo de Precatório*" também ocorram em seu nome.

2. Nada a apreciar, porquanto, conforme itens 7 e 8 do despacho id 1ff6bec, já houve determinação para o destaque dos honorários contratuais em favor da sociedade BRANCO DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 17.308.773/0001-32), no percentual de 30%; cumprido conforme demonstra a planilha de cálculo id d4893a3.

3. Ademais, a pessoa jurídica Branco de Oliveira & Advogados Associados, beneficiária dos honorários advocatícios contratuais, já consta no polo ativo da relação processual, na condição de terceira interessada, representada pelo advogado Adriano Branco de Oliveira (OAB/PR 24657), que será intimado das decisões que digam respeito à referida parcela.

4. De outro lado, quanto à cessão de crédito notificada nos autos e novamente trazida à análise, a secretaria certifica no id 7cd3032 o decurso, *in albis*, do prazo assinalado para a parte autora delimitar/prestar esclarecimentos aptos a sanar as restrições tratadas no despacho id 1ff6bec.

5. Desse modo, não tendo sido delimitada a cessão de crédito, tampouco prestados os esclarecimentos pertinentes pela parte autora, impõe-se o indeferimento, porque contrária à regra do artigo 42, § 2º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme já fundamentado no item 10 do despacho id 1ff6bec, ao qual me reporto.

6. Por fim, ante o indeferimento da cessão de crédito notificada, resulta prejudicada, por ora, a análise da questão trazida pelo Juízo da execução, de que o Ministério Público do Trabalho (MPT) noticiou a existência de indícios de fraude em diversas reclamatórias trabalhistas ajuizadas em desfavor da COAPP - Cooperativa dos Amarradores dos Portos do Paraná Ltda e da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

7. Intime-se a parte beneficiária/cedente.

8. Ciência à cessionária, por intermédio da advogada Elen Fábria Rak Mamus Barrachi - OAB/PR 34.842, haja vista o substabelecimento sem reservas passado em favor desta (item 6 da certidão id 7cd3032).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0001438-84.2023.5.09.0000

Relator ANA CAROLINA ZAINA
 REQUERENTE RUAN CARLO DE SOUZA
 ADVOGADO LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA(OAB: 60390/PR)
 REQUERIDO ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
 ADVOGADO DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR(OAB: 35022/PR)
 ADVOGADO STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS(OAB: 58682/PR)
 ADVOGADO MARIA FERNANDA SOARES REGHIN(OAB: 73738/PR)
 ADVOGADO PAULO SERGIO NOWACKI(OAB: 29921/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO BRANCO DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 24657/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANCO DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b75f1a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da petição id 18c0d32, da certidão id 7cd3032 e do item 12 do despacho id 1ff6bec.

Em 22/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. O advogado Adriano Branco de Oliveira, por meio da petição id 18c0d32, requer "que sejam resguardados os honorários advocatícios da pessoa jurídica Branco de Oliveira & Advogados Associados" e que, para esse mesmo fim, "as publicações referentes ao Sr. Ruan Carlo de Souza no presente processo de Precatório" também ocorram em seu nome.

2. Nada a apreciar, porquanto, conforme itens 7 e 8 do despacho id 1ff6bec, já houve determinação para o destaque dos honorários contratuais em favor da sociedade BRANCO DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 17.308.773/0001-32), no percentual de 30%; cumprido conforme demonstra a planilha de cálculo id d4893a3.

3. Ademais, a pessoa jurídica Branco de Oliveira & Advogados Associados, beneficiária dos honorários advocatícios contratuais, já consta no polo ativo da relação processual, na condição de terceira interessada, representada pelo advogado Adriano Branco de Oliveira (OAB/PR 24657), que será intimado das decisões que digam respeito à referida parcela.

4. De outro lado, quanto à cessão de crédito notificada nos autos e novamente trazida à análise, a secretaria certifica no id 7cd3032 o decurso, *in albis*, do prazo assinalado para a parte autora delimitar/prestar esclarecimentos aptos a sanar as restrições tratadas no despacho id 1ff6bec.

5. Desse modo, não tendo sido delimitada a cessão de crédito, tampouco prestados os esclarecimentos pertinentes pela parte autora, impõe-se o indeferimento, porque contrária à regra do artigo 42, § 2º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme já fundamentado no item 10 do despacho id 1ff6bec, ao qual me reporto.

6. Por fim, ante o indeferimento da cessão de crédito notificada, resulta prejudicada, por ora, a análise da questão trazida pelo Juízo da execução, de que o Ministério Público do Trabalho (MPT) noticiou a existência de indícios de fraude em diversas reclamationárias trabalhistas ajuizadas em desfavor da COAPP - Cooperativa dos Amarradores dos Portos do Paraná Ltda e da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

7. Intime-se a parte beneficiária/cedente.

8. Ciência à cessionária, por intermédio da advogada Elen Fábila Rak Mamus Barrachi - OAB/PR 34.842, haja vista o substabelecimento sem reservas passado em favor desta (item 6 da certidão id 7cd3032).

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000606-51.2023.5.09.0000

Relator ANA CAROLINA ZAINA
 REQUERENTE LUIZ ALVINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO IZABELA MARA MAZETO(OAB: 79115/PR)
 ADVOGADO PETRONIO CARDOSO(OAB: 24439/PR)
 ADVOGADO MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO(OAB: 11933/PR)
 ADVOGADO MARISA CESCATTO BOBROFF(OAB: 42831/PR)
 ADVOGADO CLOVIS ALESSANDRO DE SOUZA TELLES(OAB: 267628/SP)
 ADVOGADO SERGIO LUIZ BARROSO(OAB: 76020/PR)
 ADVOGADO FABIANA DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 79794/PR)
 REQUERENTE SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS APUCARANA
 REQUERIDO MUNICIPIO DE APUCARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALVINO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9b3280 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da petição id 8503f74 e documentos que a acompanham. Informo que o precatório está vinculado ao Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau - **PJe1 - 0002397-93.2013.5.09.0133**, da 2ª Vara do Trabalho de Apucarana.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Considerando o falecimento da parte beneficiária do precatório, inclua-se no polo ativo a indicação "espólio".
2. O artigo 18, § 1º, da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) preceitua que "No caso de falecimento do beneficiário, a sucessão processual competirá ao juízo da execução, que comunicará ao Presidente do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver".
3. Dessa forma, comunique-se ao Juízo da execução para a prática dos atos que lhe competem, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobretudo a indicação dos novos beneficiários do crédito, acompanhada, se for o caso, do percentual da cota parte de cada um deles, bem como dos respectivos dados bancários para pagamento, informando a decisão a este Tribunal, oportunamente, consoante artigo 9º, parágrafo único, do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.
4. Com a definição dos novos beneficiários ou a ausência de resposta no prazo indicado, voltem conclusos.
5. Intimem-se as partes.

@RJ6: <vdt02apu@trt9.jus.br>

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000966-83.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	LUCIANE CIUNEK
ADVOGADO	VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
ADVOGADO	JOSE ADRIANO MALAQUIAS(OAB: 20195/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS
TERCEIRO INTERESSADO	RUBENS MORETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE CIUNEK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c6352 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da disponibilidade de saldo na conta judicial destinada ao recebimento dos repasses efetuados pelo TJPR (CONTA 1 - ORDEM CRONOLÓGICA), suficiente ao **pagamento integral** do precatório, conforme planilha de cálculo id 43782c6, observada a ordem cronológica de apresentação.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa que o precatório está apto ao pagamento integral, observada a ordem cronológica de apresentação. Informa ainda a existência de saldo disponível em conta judicial, a partir de repasses pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante Termo de Cooperação Interinstitucional nº 29/2022 DP-DA.
 2. Portanto, expeçam-se os alvarás, na forma do artigo 17 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.
 3. Após, cumpram-se os procedimentos previstos no artigo 18 do Ato 207 e atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec).
 4. Intimem-se as partes.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000834-26.2023.5.09.0000

Relator ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE EDVALDO MOREIRA FERRAZ
ADVOGADO SERGIO LUIZ CANDEO(OAB: 7129/PR)
ADVOGADO ABEL ABELARDO STADNIKY(OAB: 4922/PR)
REQUERIDO MUNICIPIO DE APUCARANA
TERCEIRO JOSE CARLOS CUSTODIO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MOREIRA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b24bdf preferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifica-se:

- Autos vinculados ao Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau - **PJe1 nº 0000111-75.2016.5.09.0089**, da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana;
- Ente devedor submetido ao regime ESPECIAL previsto nos artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- Trânsito em julgado do processo de conhecimento em 07/10/2016 (id 2c60633 - fl. 8);
- Limite da obrigação de pequeno valor (OPV) estabelecido pela Lei Municipal nº 38/2015, vigente na data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: quantia equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social (RGPS);
- Valor do teto do RGPS na data da expedição do precatório (24/03/2020): R\$ 6.101,06;
- Parcelas abaixo desse limite: INSS empregador e honorários do contador;
- Dados bancários de titularidade do patrono da parte beneficiária: id 2533612;
- Procuração com poderes especiais para receber e dar quitação: id 90a6761.

Em 23/04/2024.

Alvelina Garcia Barbosa

Técnica judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da certidão acima.
Em 23/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor de Secretaria

DESPACHO

- A secretaria informa a lei municipal que definiu a obrigação de pequeno valor (OPV) vigente ao tempo do trânsito em julgado do processo de conhecimento, nos termos do artigo 47, § 3º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Indica, ainda, a existência de parcelas abaixo do teto da OPV do ente devedor quando da expedição do requisitório (INSS empregador e honorários contábeis).
- O artigo 5º do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022, considerada a regra do § 2º do artigo 3º, preceitua que as verbas abaixo do teto da OPV devem ser cobradas de forma autônoma, nos autos do Processo Judicial Eletrônico de primeiro grau (PJe1), diretamente pelo Juízo da execução.
- Assim, comunique-se àquele Juízo para que proceda à requisição direta da contribuição previdenciária patronal e dos honorários do contador, conforme artigo 47, § 3º, da Resolução CNJ 303, mediante remessa de cópia deste despacho.
- O precatório prosseguirá pelo crédito da parte exequente (principal, multa e INSS empregado).
- Por ocasião do pagamento, atualizem-se os cálculos do precatório, com a exclusão das parcelas submetidas ao regime de requisição de pequeno valor (RPV).
- Intimem-se as partes.

@RJ6: <vdt01apu@trt9.jus.br>@RJ6: <jccustodio@uol.com.br>

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000962-46.2023.5.09.0000

Relator ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
ADVOGADO JOSE ADRIANO MALAQUIAS(OAB: 20195/PR)
ADVOGADO VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
REQUERIDO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
TERCEIRO TIAGO JAZYNSKI
INTERESSADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817014c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da disponibilidade de saldo na conta judicial destinada ao recebimento dos repasses efetuados pelo TJPR (CONTA 1 - ORDEM CRONOLÓGICA), suficiente ao **pagamento integral** do precatório, conforme planilha de cálculo id 38e646c, observada a ordem cronológica de apresentação.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa que o precatório está apto ao pagamento integral, observada a ordem cronológica de apresentação. Informa ainda a existência de saldo disponível em conta judicial, a partir de repasses pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante Termo de Cooperação Interinstitucional nº 29/2022 DP-DA.
 2. Portanto, expeçam-se os alvarás, na forma do artigo 17 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.
 3. Após, cumpram-se os procedimentos previstos no artigo 18 do Ato 207 e atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec).
 4. Intimem-se as partes.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000967-68.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
REQUERENTE	NEUCI RIBEIRO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 29323/PR)
ADVOGADO	DONIZETE GELINSKI(OAB: 29337/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA SCHASIEPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUCI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 166086b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da disponibilidade de saldo na conta judicial destinada ao recebimento dos repasses efetuados pelo TJPR (CONTA 1 - ORDEM CRONOLÓGICA), suficiente ao **pagamento integral** do precatório, conforme planilha de cálculo id 7f261c1, observada a ordem cronológica de apresentação.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa que o precatório está apto ao pagamento integral, observada a ordem cronológica de apresentação. Informa ainda a existência de saldo disponível em conta judicial, a partir de repasses pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante Termo de Cooperação Interinstitucional nº 29/2022 DP-DA.
 2. Portanto, expeçam-se os alvarás, na forma do artigo 17 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.
 3. Após, cumpram-se os procedimentos previstos no artigo 18 do Ato 207 e atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec).
 4. Intimem-se as partes.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000969-38.2023.5.09.0000

Relator	ANA CAROLINA ZAINA
REQUERENTE	ANELISE JAREMTCHUK DIAS
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
ADVOGADO	VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
ADVOGADO	JOSE ADRIANO MALAQUIAS(OAB: 20195/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS
 TERCEIRO INTERESSADO FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANELISE JAREMTCHUK DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa32e53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da disponibilidade de saldo na conta judicial destinada ao recebimento dos repasses efetuados pelo TJPR (CONTA 1 - ORDEM CRONOLÓGICA), suficiente ao **pagamento integral** do precatório, conforme planilha de cálculo id 0c4f2ce, observada a ordem cronológica de apresentação.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa que o precatório está apto ao pagamento integral, observada a ordem cronológica de apresentação. Informa ainda a existência de saldo disponível em conta judicial, a partir de repasses pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante Termo de Cooperação Interinstitucional nº 29/2022 DP-DA.

2. Portanto, expeçam-se os alvarás, na forma do artigo 17 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.

3. Após, cumpram-se os procedimentos previstos no artigo 18 do Ato 207 e atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec).

4. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000970-23.2023.5.09.0000

Relator ANA CAROLINA ZAINA
 REQUERENTE MARTA MARIA MISGA ZYSKOWSKI
 ADVOGADO JOSE ADRIANO MALAQUIAS(OAB: 20195/PR)
 ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)

REQUERIDO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS
 ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARIA MISGA ZYSKOWSKI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 411a8ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da disponibilidade de saldo na conta judicial destinada ao recebimento dos repasses efetuados pelo TJPR (CONTA 1 - ORDEM CRONOLÓGICA), suficiente ao **pagamento integral** do precatório, conforme planilha de cálculo id 65e1de6, observada a ordem cronológica de apresentação.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa que o precatório está apto ao pagamento integral, observada a ordem cronológica de apresentação. Informa ainda a existência de saldo disponível em conta judicial, a partir de repasses pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante Termo de Cooperação Interinstitucional nº 29/2022 DP-DA.

2. Portanto, expeçam-se os alvarás, na forma do artigo 17 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.

3. Após, cumpram-se os procedimentos previstos no artigo 18 do Ato 207 e atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec).

4. Intimem-se as partes.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000965-98.2023.5.09.0000

Relator ANA CAROLINA ZAINA
 REQUERENTE LAERTES JOAO DE OLIVEIRA JR

ADVOGADO VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
 ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
 ADVOGADO JOSE ADRIANO MALAQUIAS(OAB: 20195/PR)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO LUIZ ZIARESKI
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTES JOAO DE OLIVEIRA JR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a250312 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da disponibilidade de saldo na conta judicial destinada ao recebimento dos repasses efetuados pelo TJPR (CONTA 1 - ORDEM CRONOLÓGICA), suficiente ao **pagamento integral** do precatório, conforme planilha de cálculo id 0b6e662, observada a ordem cronológica de apresentação.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa que o precatório está apto ao pagamento integral, observada a ordem cronológica de apresentação. Informa ainda a existência de saldo disponível em conta judicial, a partir de repasses pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante Termo de Cooperação Interinstitucional nº 29/2022 DP-DA.
 2. Portanto, expeçam-se os alvarás, na forma do artigo 17 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.
 3. Após, cumpram-se os procedimentos previstos no artigo 18 do Ato 207 e atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec).
 4. Intimem-se as partes.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0000963-31.2023.5.09.0000

Relator ANA CAROLINA ZAINA
 REQUERENTE LUIZ FABIANO DA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA(OAB: 59855/PR)
 ADVOGADO JOSE ADRIANO MALAQUIAS(OAB: 20195/PR)
 ADVOGADO VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA(OAB: 27593/PR)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS
 TERCEIRO INTERESSADO JOSCELITO CECHINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FABIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5194662 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios, em razão da disponibilidade de saldo na conta judicial destinada ao recebimento dos repasses efetuados pelo TJPR (CONTA 1 - ORDEM CRONOLÓGICA), suficiente ao **pagamento integral** do precatório, conforme planilha de cálculo id b417fbf, observada a ordem cronológica de apresentação.

Em 25/04/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. A secretaria informa que o precatório está apto ao pagamento integral, observada a ordem cronológica de apresentação. Informa ainda a existência de saldo disponível em conta judicial, a partir de repasses pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante Termo de Cooperação Interinstitucional nº 29/2022 DP-DA.
 2. Portanto, expeçam-se os alvarás, na forma do artigo 17 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022.
 3. Após, cumpram-se os procedimentos previstos no artigo 18 do Ato 207 e atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec).
 4. Intimem-se as partes.
- CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

VARA ITINERANTE DE MEDIANEIRA**Notificação****Processo Nº ATOOrd-0000113-38.2023.5.09.0303**

RECLAMANTE ALINE MILLITIS DE LIMA
ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO ABATEDOURO BOM JESUS LTDA
ADVOGADO FERNANDA SMAHA DAMIÃO(OAB: 54175/PR)
PERITO EDUARDO GALLAS LEIVAS
PERITO CESAR YOSHIO KAWAKAMI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MILLITIS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cae292
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTE** a ação ajuizada por
ALINE MILLITIS DE LIMA contra **ABATEDOURO BOM JESUS
LTDA**.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos do item 5 da sentença.

Custas a cargo da reclamante, fixadas em R\$ 2.805,70, calculadas
sobre o valor atribuído à causa, sendo dispensado o recolhimento.

Honorários periciais nos termos do item 6 da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM
Juíza do Trabalho Substituta**Processo Nº ATOOrd-0000113-38.2023.5.09.0303**

RECLAMANTE ALINE MILLITIS DE LIMA
ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO ABATEDOURO BOM JESUS LTDA
ADVOGADO FERNANDA SMAHA DAMIÃO(OAB: 54175/PR)
PERITO EDUARDO GALLAS LEIVAS
PERITO CESAR YOSHIO KAWAKAMI

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATEDOURO BOM JESUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cae292
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTE** a ação ajuizada por
ALINE MILLITIS DE LIMA contra **ABATEDOURO BOM JESUS
LTDA**.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos do item 5 da sentença.

Custas a cargo da reclamante, fixadas em R\$ 2.805,70, calculadas
sobre o valor atribuído à causa, sendo dispensado o recolhimento.

Honorários periciais nos termos do item 6 da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM
Juíza do Trabalho Substituta**Processo Nº ATOOrd-0000622-66.2023.5.09.0303**

RECLAMANTE RUBENS DE MELLO
ADVOGADO RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 40017/PR)
ADVOGADO JULIANE DA SILVEIRA(OAB: 82509/PR)
RECLAMADO TRANSPORTADORA GALO LTDA
ADVOGADO JHONATA NATHAN
DAGOSTINI(OAB: 91620/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 444298c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, na ação ajuizada por **RUBENS DE MELLO**
contra **TRANSPORTADORA GALO LTDA.**, pronuncio a prescrição
bienal e julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito,

com amparo no art. 487, II, do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos do item 4 da sentença.

Custas pela parte autora no importe de R\$ 3.584,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.

Intimem-se as partes.

CUMPRA-SE.

Nada mais.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000622-66.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	RUBENS DE MELLO
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 40017/PR)
ADVOGADO	JULIANE DA SILVEIRA(OAB: 82509/PR)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA GALO LTDA
ADVOGADO	JHONATA NATHAN DAGOSTINI(OAB: 91620/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA GALO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 444298c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, na ação ajuizada por **RUBENS DE MELLO** contra **TRANSPORTADORA GALO LTDA.**, pronuncio a prescrição bienal e julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, com amparo no art. 487, II, do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos do item 4 da sentença.

Custas pela parte autora no importe de R\$ 3.584,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.

Intimem-se as partes.

CUMPRA-SE.

Nada mais.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000243-35.2020.5.09.0658

RECLAMANTE	ERIKA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL FRANCISCO MOTTA(OAB: 90481/PR)
ADVOGADO	ADRIANO JUNIOR MOTTA(OAB: 101751/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ERIKA FERREIRA DE OLIVEIRA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000243-35.2020.5.09.0658

RECLAMANTE	ERIKA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL FRANCISCO MOTTA(OAB: 90481/PR)
ADVOGADO	ADRIANO JUNIOR MOTTA(OAB: 101751/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
PERITO	AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ADRIANO JUNIOR MOTTA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000009-87.2019.5.09.0658

RECLAMANTE	SONIA MACHADO
ADVOGADO	RENATA DAS GRACAS SILVESTRE(OAB: 65370/PR)
ADVOGADO	Celio Rodrigues Spada(OAB: 110238/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SONIA MACHADO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000009-87.2019.5.09.0658

RECLAMANTE	SONIA MACHADO
ADVOGADO	RENATA DAS GRACAS SILVESTRE(OAB: 65370/PR)
ADVOGADO	Celio Rodrigues Spada(OAB: 110238/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (Celio Rodrigues Spada) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000905-33.2019.5.09.0658

RECLAMANTE	DARCI DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL FRANCISCO MOTTA(OAB: 90481/PR)
ADVOGADO	FABIO JUNIOR CECCHETTO(OAB: 92556/PR)
ADVOGADO	ADRIANO JUNIOR MOTTA(OAB: 101751/PR)
RECLAMADO	CESAR LUIZ BOMBASSARO
TERCEIRO INTERESSADO	MARILUCI APARECIDA BOMBASSARO
TERCEIRO INTERESSADO	LARYSSA BOMBASSARO
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA
PERITO	ADINAN DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREY EDYGORAS BOMBASSARO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DARCI DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).
MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000905-33.2019.5.09.0658

RECLAMANTE	DARCI DE SOUZA
------------	----------------

ADVOGADO DANIEL FRANCISCO MOTTA(OAB: 90481/PR)
 ADVOGADO FABIO JUNIOR CECCHETTO(OAB: 92556/PR)
 ADVOGADO ADRIANO JUNIOR MOTTA(OAB: 101751/PR)
 RECLAMADO CESAR LUIZ BOMBASSARO
 TERCEIRO INTERESSADO MARILUCI APARECIDA BOMBASSARO
 TERCEIRO INTERESSADO LARYSSA BOMBASSARO
 PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA
 PERITO ADINAN DE SOUZA
 TERCEIRO INTERESSADO ANDREY EDYGORAS BOMBASSARO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DARCI DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000905-33.2019.5.09.0658

RECLAMANTE DARCI DE SOUZA
 ADVOGADO DANIEL FRANCISCO MOTTA(OAB: 90481/PR)
 ADVOGADO FABIO JUNIOR CECCHETTO(OAB: 92556/PR)
 ADVOGADO ADRIANO JUNIOR MOTTA(OAB: 101751/PR)
 RECLAMADO CESAR LUIZ BOMBASSARO
 TERCEIRO INTERESSADO MARILUCI APARECIDA BOMBASSARO
 TERCEIRO INTERESSADO LARYSSA BOMBASSARO
 PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA
 PERITO ADINAN DE SOUZA
 TERCEIRO INTERESSADO ANDREY EDYGORAS BOMBASSARO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DARCI DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000009-87.2019.5.09.0658

RECLAMANTE SONIA MACHADO
 ADVOGADO RENATA DAS GRACAS SILVESTRE(OAB: 65370/PR)
 ADVOGADO Celio Rodrigues Spada(OAB: 110238/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
 PERITO AMAURI MARENDIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000486-47.2018.5.09.0658

RECLAMANTE MARIA JOSE DE ARAUJO FILHA
 ADVOGADO RICARDO JOSE LUZZETTI(OAB: 26471/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)

PERITO

JOAO MATIAS LOCH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE ARAUJO FILHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARIA JOSE DE ARAUJO FILHA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000372-06.2021.5.09.0658

RECLAMANTE	JOSUE ALEXANDRE
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS SILVA(OAB: 84782/PR)
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ANDRADE(OAB: 67135/PR)
ADVOGADO	LETICIA THOME DE OLIVEIRA(OAB: 101855/PR)
ADVOGADO	NESTIR ANTONIO ROHDE(OAB: 87868/PR)
ADVOGADO	DAVID HERMES DEPINE(OAB: 56590/PR)
RECLAMADO	RDC CONCESSOES SA
ADVOGADO	ADAUTO COUTO(OAB: 79559/PR)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	DIEFRA SERVICOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO VILELA DE MENEZES(OAB: 72854/MG)
ADVOGADO	GUILHERME ALVIM AYRES(OAB: 97651/MG)
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (JOSUE ALEXANDRE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000905-33.2019.5.09.0658

RECLAMANTE	DARCI DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL FRANCISCO MOTTA(OAB: 90481/PR)
ADVOGADO	FABIO JUNIOR CECCHETTO(OAB: 92556/PR)
ADVOGADO	ADRIANO JUNIOR MOTTA(OAB: 101751/PR)
RECLAMADO	CESAR LUIZ BOMBASSARO
TERCEIRO INTERESSADO	MARILUCI APARECIDA BOMBASSARO
TERCEIRO INTERESSADO	LARYSSA BOMBASSARO
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA
PERITO	ADINAN DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREY EDYGORAS BOMBASSARO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DARCI DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000009-87.2019.5.09.0658

RECLAMANTE	SONIA MACHADO
ADVOGADO	RENATA DAS GRACAS SILVESTRE(OAB: 65370/PR)
ADVOGADO	Celio Rodrigues Spada(OAB: 110238/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000372-06.2021.5.09.0658

RECLAMANTE	JOSUE ALEXANDRE
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS SILVA(OAB: 84782/PR)
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ANDRADE(OAB: 67135/PR)
ADVOGADO	LETICIA THOME DE OLIVEIRA(OAB: 101855/PR)
ADVOGADO	NESTIR ANTONIO ROHDE(OAB: 87868/PR)
ADVOGADO	DAVID HERMES DEPINE(OAB: 56590/PR)
RECLAMADO	RDC CONCESSOES SA
ADVOGADO	ADAUTO COUTO(OAB: 79559/PR)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	DIEFRA SERVICOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO VILELA DE MENEZES(OAB: 72854/MG)
ADVOGADO	GUILHERME ALVIM AYRES(OAB: 97651/MG)
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (NESTIR ANTONIO ROHDE) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MEDIANEIRA/PR, 28 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000009-87.2019.5.09.0658

RECLAMANTE	SONIA MACHADO
ADVOGADO	RENATA DAS GRACAS SILVESTRE(OAB: 65370/PR)
ADVOGADO	Celio Rodrigues Spada(OAB: 110238/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	AMAURI MARENDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SONIA MACHADO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-9).

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000128-70.2024.5.09.0303

RECLAMANTE	JOSE EMILIO ROCHA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO	METALURGICA MORGENSTERN LTDA
RECLAMADO	L. A. MARGENSTERN E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EMILIO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

Por determinação do Exmo. Juiz Titular, conforme disposto na Ordem de Serviço vigente nesta Vara, em razão dos resultados de id. aeb9851/1407afd , deverá a Secretaria da Vara tomar as

seguintes providências:

Intimar a parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o atual e correto endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000318-33.2024.5.09.0303

RECLAMANTE	JOSE DO CARMO RODRIGUES CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER(OAB: 42393/PR)
RECLAMADO	OSVALDO DEL CASTANHEL
RECLAMADO	fazenda OSVALDO DEL CASTANHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO CARMO RODRIGUES CORDEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

Por determinação do Exmo. Juiz Titular, conforme disposto na Ordem de Serviço vigente nesta Vara, em razão do resultado de id. b2bd69f , deverá a Secretaria da Vara tomar as seguintes providências:

Intimar a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (Ordem de Serviço 01/2014, artigo 3ª, alínea "a").

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001174-73.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	MARIA VANESSA DE LIMA
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO	NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO	ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VANESSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIA VANESSA DE LIMA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 14:26** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 14:26
- Link: <https://url.trt9.jus.br/yn78q>
- ID da Reunião: 86967017428
- Senha: Nr11b56Pje

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/86967017428?pwd=dHZlZU1sSXAYTVNobVQrc2U2Tm8yUT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86967017428?pwd=dHZlZU1sSXAYTVNobVQrc2U2Tm8yUT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001174-73.2023.5.09.0095

RECLAMANTE MARIA VANESSA DE LIMA
ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
ADVOGADO ANEMERE DULABA MARCONDES(OAB: 31382/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de encerramento de instrução por videoconferência**" designada para **30/04/2024 14:26** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência
- Data: 30/04/2024 14:26
- Link: <https://url.trt9.jus.br/yn78q>
- ID da Reunião: 86967017428
- Senha: Nr11b56Pje

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/86967017428?pwd=dHZIZU1sSXAyTVNobVQrc2U2Tm8yUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000404-46.2024.5.09.0095

RECLAMANTE JONATHAN LUCAS
ADVOGADO RENAN BORGES BUGIGA(OAB: 60740/PR)
RECLAMADO ELETROSAM MANUTENCOES ELETRICAS LTDA
RECLAMADO COPEL DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO CHARLES MICHEL LIMA DIAS(OAB: 29084/PR)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS(OAB: 24537/PR)
ADVOGADO BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI(OAB: 62774/PR)
ADVOGADO LORENA MARIA ALVES MOREIRA(OAB: 80291/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN LUCAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JONATHAN LUCAS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para apresentar o endereço completo e atualizado da primeira reclamada, no prazo de cinco dias.

Certifico que publiquei no DEJT.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000096-30.2012.5.09.0095

RECLAMANTE	PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO	ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	MARCIO MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO	K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	ROBERTO KELIS JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO DA CRUZ PEGO(OAB: 223558/RJ)
RECLAMADO	BIANCA MENDONCA OBERLAENDER SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	3º Distribuidor de Niterói
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	15º OFÍCIO DE NITERÓI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO KELIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ROBERTO KELIS JUNIOR intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por**videoconferência"** designada para **15/05/2024 16:20** recebeu

agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 16:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o9zdi>
- ID da Reunião: 84873499087

- Senha: cSegh5jZSm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/84873499087?pwd=Y1I3RTZRN3JPeINrZmx0UTZiQko

rUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000096-30.2012.5.09.0095

RECLAMANTE	PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO	ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	MARCIO MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO	K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	ROBERTO KELIS JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO DA CRUZ PEGO(OAB: 223558/RJ)
RECLAMADO	BIANCA MENDONCA OBERLAENDER SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	3º Distribuidor de Niterói
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	15º OFÍCIO DE NITERÓI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte PEDRO FERREIRA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **15/05/2024 16:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 16:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o9zdi>
- ID da Reunião: 84873499087
- Senha: cSegh5jZSm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaelectronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84873499087?pwd=Y1I3RTZRN3JPeINrZmx0UTZiQkoRUT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaelectronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000096-30.2012.5.09.0095

RECLAMANTE	PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO	ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	MARCIO MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO	K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	ROBERTO KELIS JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO DA CRUZ PEGO(OAB: 223558/RJ)
RECLAMADO	BIANCA MENDONCA OBERLAENDER SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	3º Distribuidor de Niterói
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	15º OFÍCIO DE NITERÓI

Intimado(s)/Citado(s):

- K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **15/05/2024 16:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 16:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o9zdi>
- ID da Reunião: 84873499087
- Senha: cSegh5jZSm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84873499087?pwd=Y1I3RTZRN3JPelNrZmx0UTZiQko
rUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000096-30.2012.5.09.0095

RECLAMANTE	PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO	ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	MARCIO MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO	K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	ROBERTO KELIS JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO DA CRUZ PEGO(OAB: 223558/RJ)

RECLAMADO BIANCA MENDONCA OBERLAENDER SILVA

TERCEIRO INTERESSADO 3º Distribuidor de Niterói

TERCEIRO INTERESSADO PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.

TERCEIRO INTERESSADO 15º OFÍCIO DE NITERÓI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução por videoconferência**" designada para **15/05/2024 16:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência
- Data: 15/05/2024 16:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o9zdi>
- ID da Reunião: 84873499087
- Senha: cSegh5jZSm

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

“Acessar” referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/84873499087?pwd=Y1I3RTZRN3JPelNrZmx0UTZiQko
rUT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000096-30.2012.5.09.0095

RECLAMANTE	PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO	ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	MARCIO MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO	K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	ROBERTO KELIS JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO DA CRUZ PEGO(OAB: 223558/RJ)
RECLAMADO	BIANCA MENDONCA OBERLAENDER SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	3º Distribuidor de Niterói
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	15º OFÍCIO DE NITERÓI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
EM EXECUÇÃO: 15/05/2024, 16:20**

Fica o réu **INTIMADO** de que foi designada a data acima mencionada para audiência de tentativa de conciliação em execução, que será realizada de forma por meio **VIRTUAL** da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) estão disponíveis na certidão de ID 4668eaa.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem

os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: "VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;".

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

Certifico que publiquei no DEJT.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000096-30.2012.5.09.0095

RECLAMANTE	PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO	ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	MARCIO MARTINS RODRIGUES

RECLAMADO K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
 RECLAMADO ROBERTO KELIS JUNIOR
 ADVOGADO DIEGO DA CRUZ PEGO(OAB: 223558/RJ)
 RECLAMADO BIANCA MENDONCA OBERLAENDER SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO 3º Distribuidor de Niterói
 TERCEIRO INTERESSADO PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO 15º OFÍCIO DE NITERÓI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO KELIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ROBERTO KELIS JUNIOR

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
 EM EXECUÇÃO: 15/05/2024, 16:20**

Fica o réu **INTIMADO** de que foi designada a data acima mencionada para audiência de tentativa de conciliação em execução, que será realizada de forma por meio **VIRTUAL** da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) estão disponíveis na certidão de ID 4668eaa.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: "VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;".

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

Certifico que publiquei no DEJT.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000096-30.2012.5.09.0095

RECLAMANTE PEDRO FERREIRA
 ADVOGADO JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
 ADVOGADO ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
 ADVOGADO ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
 RECLAMADO ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
 ADVOGADO MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
 RECLAMADO MARCIO MARTINS RODRIGUES
 RECLAMADO K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
 RECLAMADO ROBERTO KELIS JUNIOR
 ADVOGADO DIEGO DA CRUZ PEGO(OAB: 223558/RJ)
 RECLAMADO BIANCA MENDONCA OBERLAENDER SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO 3º Distribuidor de Niterói
 TERCEIRO INTERESSADO PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO 15º OFÍCIO DE NITERÓI

Intimado(s)/Citado(s):

- K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

EM EXECUÇÃO: 15/05/2024, 16:20

Fica o réu **INTIMADO** de que foi designada a data acima mencionada para audiência de tentativa de conciliação em execução, que será realizada de forma por meio **VIRTUAL** da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) estão disponíveis na certidão de ID 4668eaa.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: "VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;".

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

Certifico que publiquei no DEJT.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000096-30.2012.5.09.0095

RECLAMANTE	PEDRO FERREIRA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO(OAB: 62333/PR)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO(OAB: 25832/PR)
ADVOGADO	ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA(OAB: 54116/PR)
RECLAMADO	ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	MARCIO MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO	K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA ARENA GORNE ROSSI(OAB: 161835/RJ)
RECLAMADO	ROBERTO KELIS JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO DA CRUZ PEGO(OAB: 223558/RJ)
RECLAMADO	BIANCA MENDONCA OBERLAENDER SILVA 3º Distribuidor de Niterói
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	
TERCEIRO INTERESSADO	15º OFÍCIO DE NITERÓI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário(s): PEDRO FERREIRA**NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL- AUTOR(A)**

Audiência INICIAL: 15/05/2024 16:20

Local da audiência: Sala 01 - Vara Itinerante de Medianeira

Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência para **tentativa de conciliação em execução** foi designada para o dia, hora e local supra citados.

A audiência será realizada de forma **VIRTUAL** por meio da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) estão certificados no id 4668eaa.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: “VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;”.

Certifico que publiquei no DEJT

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LILIAN DALETE ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001153-57.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	SALETE DE OLIVEIRA CALLEGARI
ADVOGADO	KELLY CRISTINA YAMADA(OAB: 66738/PR)
ADVOGADO	SIRLENE DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 65411/PR)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	RUDDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALETE DE OLIVEIRA CALLEGARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25849dc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 24/04/2024 decorreu o prazo para que a Reclamante notificasse eventual descumprimento do acordo homologado nos autos. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

GABRIELLY CÁSSIA ERDMANN

Estagiária

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo homologado nos autos, tem-se por comprovado o pagamento do valor do débito apurado nos presentes autos, pelo que julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II).

2. Inexistindo pendências e de saldo na(s) conta(s) bancária(s) movimentada(s), arquivem-se definitivamente os autos.

3. Sem mais. Cumpra-se.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001153-57.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	SALETE DE OLIVEIRA CALLEGARI
ADVOGADO	KELLY CRISTINA YAMADA(OAB: 66738/PR)
ADVOGADO	SIRLENE DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 65411/PR)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
RECLAMADO	RUDDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
- RUDDER SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25849dc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 24/04/2024 decorreu o prazo para que a Reclamante notificasse eventual descumprimento do acordo homologado nos autos. Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

GABRIELLY CÁSSIA ERDMANN

Estagiária

SENTENÇA

1. Ante o cumprimento integral do acordo homologado nos autos, tem-se por comprovado o pagamento do valor do débito apurado nos presentes autos, pelo que julgo extinta a execução (CPC, art. 924, II).

2. Inexistindo pendências e de saldo na(s) conta(s) bancária(s) movimentada(s), arquivem-se definitivamente os autos.

3. Sem mais. Cumpra-se.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000342-63.2024.5.09.0658

RECLAMANTE GABRIELI DA SILVA
ADVOGADO ANDERSON LUIS FERNANDES(OAB: 108906/PR)
ADVOGADO EDSON SILVA DA COSTA(OAB: 37790/PR)
RECLAMADO T.M. DE SOUZA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO RICARDO OSUNA
RECLAMADO D G ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f1adf6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo.(a)

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

Designo audiência **inicial** para **10/07/2024, às 15:40**.

Considerando que a sessão inicial de audiência tem por objetivo principal a tentativa conciliatória e a apresentação da defesa e que sua realização por acesso remoto tem se mostrado eficaz e menos onerosa às partes e aos advogados, o ato será realizado de forma **telepresencial**(Resolução CNJ 354/2020, art. 3º, IV).

A oposição fundamentada à forma de realização da audiência (telepresencial) deverá ser apresentada em cinco dias, contados da intimação da parte quanto à designação, sob a pena de preclusão.

A defesa deverá ser apresentada nos autos até o dia e horário da audiência (CLT, artigo 847 e parágrafo único).

A ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos, com a possibilidade de condenação em custas processuais, e a ausência da parte ré importará em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, artigo 844, e parágrafo 2º)

As partes e os procuradores devem acessar o link e seguir o passo a passo para ingressar na reunião, bastando para isso seguir as orientações do próprio link, o qual será informado oportunamente.

A videoconferência poderá ser acessada via smartphone e tablet, sendo necessário o download do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no link). No caso de acesso via computador, o download é realizado automaticamente através do

link da reunião. Por fim, é recomendável a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi.

Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou tablet para melhor acesso ao termo de audiência.

Ressalta-se que **o acompanhamento da pauta de audiências poderá ser realizado por meio do link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>**.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: “VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;”.

Intime-se a parte autora, pelo DEJT, por meio de seus procuradores.

Notifique-se a parte ré.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001190-84.2023.5.09.0658

RECLAMANTE EDINEIA PAZ DE CAMPOS
ADVOGADO MARCOS HOBOLD(OAB: 117292/PR)
ADVOGADO JOAO BATISTA DE ANDRADE(OAB: 67135/PR)
ADVOGADO DAVID HERMES DEPINE(OAB: 56590/PR)
ADVOGADO NESTIR ANTONIO ROHDE(OAB: 87868/PR)
RECLAMADO MUNICIPIO DE MATELANDIA
RECLAMADO AGUIA BRASIL SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIA PAZ DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 435624b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, em razão da petição de ID 96e9fe2.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Por ora, renove-se a notificação inicial do 1º reclamado na pessoa do sócio administrador Astrogildo Candido de Souza de Junior - CPF 53.298.248-00, no endereço indicado no documento de ID 9e1421c (RUA RIO BRANCO, 3018, JARDIM REAL II, PRESIDENTE EPITACIO - SP, CEP 19470-000).

2. Sem mais. Cumpra-se.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001143-11.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA MOREIRA
ADVOGADO	DAVID HERMES DEPINE(OAB: 56590/PR)
ADVOGADO	NESTIR ANTONIO ROHDE(OAB: 87868/PR)
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ANDRADE(OAB: 67135/PR)
ADVOGADO	MARCOS HOBOLD(OAB: 117292/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MATELANDIA
RECLAMADO	AGUIA BRASIL SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0940c12 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Foz do Iguaçu, 26 de abril de 2024

LEONARDO GUIMARAES COSTA

DESPACHO

Recebo o aditamento à inicial de id.8cac25b .

Proceda-se a inclusão dos sócios no polo passivo, bem como as respectivas notificações nos endereços indicados.

Tendo em vista a presença do Município de Matelândia no polo passivo, converta-se o rito processual para o procedimento ordinário.

Intimem-se.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000160-12.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	JANAYARA MARIA DA SILVA ELEUTERIO
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
ADVOGADO	DANIEL BOGO(OAB: 74229/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	ILIMAR CANDIDO KASPER
PERITO	KLEBER RODRIGUES DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2ef2e5 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que nos termos da Portaria SGP nº 7 e da Portaria nº 8, ambas de 21 de março de 2024, o atendimento ao público, os prazos processuais e o expediente interno nas Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu foram suspensos nos dias 21 e 22.03.2024 (quinta e sexta-feira).

CERTIFICO, ainda, que não houve expediente nesta Justiça Especializada nos dias 28, 29 e 30.03.2023 (quarta, quinta e sexta-feira), em virtude do feriado relativo à Semana Santa, previsto no art. 263 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

CERTIFICO, por último, que em 04.04.2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL interpor recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do recurso ordinário de #id:121cc3c.

Foz do Iguaçu, 05 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARÃES COSTA

DECISÃO

1. Considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, regularidade de representação, sucumbência, etc.), PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante (id. 121cc3c).

2. Intime-se o(a) reclamado(a) para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal, querendo.

3. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001142-26.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	JENIVALDO BATISTA ARAUJO
ADVOGADO	DAVID HERMES DEPINE(OAB: 56590/PR)
ADVOGADO	NESTIR ANTONIO ROHDE(OAB: 87868/PR)
ADVOGADO	MARCOS HOBOLD(OAB: 117292/PR)
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ANDRADE(OAB: 67135/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MATELANDIA
RECLAMADO	AGUIA BRASIL SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIVALDO BATISTA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b896b4 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Foz do Iguaçu, 26 de abril de 2024

LEONARDO GUIMARAES COSTA

DESPACHO

Recebo o aditamento à inicial de id.9368a92.

Proceda-se a inclusão dos sócios no polo passivo, bem com as respectivas notificações nos endereços indicados.

Tendo em vista a presença do Município de Matelândia no polo passivo, converta-se o rito processual para o procedimento ordinário.

Intimem-se.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000241-58.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	SIRLEI MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO COUTO SANTANA(OAB: 102369/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7994156 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2024

LEONARDO GUIMARAES COSTA

DESPACHO

O perito nomeado cumpriu com clareza e presteza o encargo que lhe foi acometido, nos termos do art. 466 do CPC, utilizando-se de técnica e conhecimento científico inerentes à sua formação, cujo laudo veio acompanhado dos devidos esclarecimentos, com conclusões pautadas nas informações prestadas pelas partes e fundamentação com base nos normativos e literatura especializada aplicáveis.

O mero descontentamento da parte com o resultado da prova pericial, que lhe foi, em tese, desfavorável, não constitui motivo suficiente a ensejar o deferimento de substituição do perito e realização de nova perícia, até porque o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, sendo certo ainda que foi oportunizada à Reclamante ampla defesa de sua tese.

Indefiro o requerimento de realização de nova perícia.

Designo audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia **25/07/2024 às 13h30**, na modalidade **telepresencial**.

O link de acesso será disponibilizado oportunamente.

Em caso de não comparecimento das partes, ficam estas cientes de que na audiência será designada data para julgamento, da qual considerar-se-ão intimadas.

Intimem-se.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000241-58.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	SIRLEI MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO COUTO SANTANA(OAB: 102369/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7994156 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2024

LEONARDO GUIMARAES COSTA

DESPACHO

O perito nomeado cumpriu com clareza e presteza o encargo que lhe foi acometido, nos termos do art. 466 do CPC, utilizando-se de técnica e conhecimento científico inerentes à sua formação, cujo laudo veio acompanhado dos devidos esclarecimentos, com conclusões pautadas nas informações prestadas pelas partes e fundamentação com base nos normativos e literatura especializada aplicáveis.

O mero descontentamento da parte com o resultado da prova pericial, que lhe foi, em tese, desfavorável, não constitui motivo suficiente a ensejar o deferimento de substituição do perito e realização de nova perícia, até porque o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, sendo certo ainda que foi oportunizada à Reclamante ampla defesa de sua tese.

Indefiro o requerimento de realização de nova perícia.

Designo audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia **25/07/2024 às 13h30**, na modalidade **telepresencial**.

O link de acesso será disponibilizado oportunamente.

Em caso de não comparecimento das partes, ficam estas cientes de que na audiência será designada data para julgamento, da qual considerar-se-ão intimadas.

Intimem-se.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001191-69.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	ERILDE MARIA MACHADO
ADVOGADO	NESTIR ANTONIO ROHDE(OAB: 87868/PR)
ADVOGADO	DAVID HERMES DEPINE(OAB: 56590/PR)
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ANDRADE(OAB: 67135/PR)
ADVOGADO	MARCOS HOBOLD(OAB: 117292/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MATELANDIA
RECLAMADO	AGUIA BRASIL SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERILDE MARIA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05259fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, em razão da petição de ID eb28b70.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Por ora, renove-se a notificação inicial do 1º reclamado na pessoa do sócio administrador Astrogildo Candido de Souza de Junior - CPF 53.298.248-00, no endereço indicado no documento de ID f7f7363 (RUA RIO BRANCO, 3018, JARDIM REAL II, PRESIDENTE EPITACIO - SP, CEP 19470-000).

2. Sem mais. Cumpra-se.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001144-93.2023.5.09.0303

RECLAMANTE PAOLA FERNANDA DE SOUZA GERHARDT

ADVOGADO NESTIR ANTONIO ROHDE(OAB: 87868/PR)

ADVOGADO MARCOS HOBOLD(OAB: 117292/PR)

ADVOGADO DAVID HERMES DEPINE(OAB: 56590/PR)

ADVOGADO JOAO BATISTA DE ANDRADE(OAB: 67135/PR)

RECLAMADO MUNICIPIO DE MATELANDIA

ADVOGADO PIERRE DE ALMEIDA CUNHA(OAB: 70630/PR)

ADVOGADO JULIANE MAYER GRIGOLETO(OAB: 30186/PR)

ADVOGADO LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB: 61086/PR)

ADVOGADO AUGUSTO SERGIO TREVIZAN(OAB: 94059/PR)

ADVOGADO LARISSA AMARAL OLIVEIRA(OAB: 59237/BA)

RECLAMADO AGUIA BRASIL SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA FERNANDA DE SOUZA GERHARDT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05d6714
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza)
do Trabalho desta Vara.

Foz do Iguaçu, 26 de abril de 2024

LEONARDO GUIMARAES COSTA

DESPACHO

Recebo o aditamento à inicial de id.1e12d6b .

Proceda-se a inclusão dos sócios no polo passivo, bem como as
respectivas notificações nos endereços indicados.

Tendo em vista a presença do Município de Matelândia no polo
passivo, converta-se o rito processual para o procedimento
ordinário.

Intimem-se.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000314-95.2024.5.09.0658

RECLAMANTE DENILSON SIQUEIRA

ADVOGADO ANDERSON LUIS FERNANDES(OAB: 108906/PR)

RECLAMADO COMPACE E DALEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f3af2b
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo.(a)

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

EMERSON JOSE CORREA**Analista Judiciário****DESPACHO**

Designo audiência **inicial** para **10/07/2024, às 15:20**.

Considerando que a sessão inicial de audiência tem por objetivo
principal a tentativa conciliatória e a apresentação da defesa e que
sua realização por acesso remoto tem se mostrado eficaz e menos
onerosa às partes e aos advogados, o ato será realizado de forma
telepresencial(Resolução CNJ 354/2020, art. 3º, IV).

A oposição fundamentada à forma de realização da audiência
(telepresencial) deverá ser apresentada em cinco dias, contados da
intimação da parte quanto à designação, sob a pena de preclusão.

A defesa deverá ser apresentada nos autos até o dia e horário da
audiência (CLT, artigo 847 e parágrafo único).

A ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos,
com a possibilidade de condenação em custas processuais, e a
ausência da parte ré importará em revelia e confissão da matéria de
fato (CLT, artigo 844, e parágrafo 2º)

As partes e os procuradores devem acessar o link e seguir o passo
a passo para ingressar na reunião, bastando para isso seguir as
orientações do próprio link, o qual será informado oportunamente.

A videoconferência poderá ser acessada via smartphone e tablet,
sendo necessário o download do aplicativo gratuito ZOOM Cloud
Meetings (disponibilizado ao clicar no link). No caso de acesso via
computador, o download é realizado automaticamente através do
link da reunião. Por fim, é recomendável a utilização de internet
banda larga e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi.

Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou tablet para
melhor acesso ao termo de audiência.

Ressalta-se que o acompanhamento da pauta de audiências poderá ser realizado por meio do link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: “VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;”.

Intime-se a parte autora, pelo DEJT, por meio de seus procuradores.

Notifique-se a parte ré.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001118-32.2022.5.09.0303

RECLAMANTE	EVANDRO LIMA GEREMIAS
ADVOGADO	GABRIELA DO PRADO(OAB: 102425/PR)
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
ADVOGADO	BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB: 94578/PR)
RECLAMADO	LAJES TRENA LTDA
ADVOGADO	CYNTIA SOCCOL BRANCO(OAB: 29318/PR)
PERITO	ADINAN DE SOUZA
PERITO	CESAR YOSHIO KAWAKAMI
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO LIMA GEREMIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebd94b9

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024

NATALIA FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

A parte reclamada apresentou manifestação, constante no #id:eb1dabb, na qual repisa que seja oficiado o INSS a fim de que se informe da atual situação previdenciária do reclamante.

Defiro o pedido da reclamada, proceda a secretaria a consulta ao convênio PREVJUD sobre a situação do reclamante, concedendo-se às partes prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os documentos juntados.

Intimem-se as partes.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001118-32.2022.5.09.0303

RECLAMANTE	EVANDRO LIMA GEREMIAS
ADVOGADO	GABRIELA DO PRADO(OAB: 102425/PR)
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA BRAGA(OAB: 74320/PR)
ADVOGADO	BRUNA LUCCHESI KOURY(OAB: 94578/PR)
RECLAMADO	LAJES TRENA LTDA
ADVOGADO	CYNTIA SOCCOL BRANCO(OAB: 29318/PR)
PERITO	ADINAN DE SOUZA
PERITO	CESAR YOSHIO KAWAKAMI
PERITO	EDUARDO GALLAS LEIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAJES TRENA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebd94b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(iza) do Trabalho desta Vara.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2024

NATALIA FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

A parte reclamada apresentou manifestação, constante no #id:eb1dabb, na qual repisa que seja oficiado o INSS a fim de que se informe da atual situação previdenciária do reclamante.

Defiro o pedido da reclamada, proceda a secretaria a consulta ao convênio PREVJUD sobre a situação do reclamante, concedendo-se às partes prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os documentos juntados.

Intimem-se as partes.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000312-28.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	DANIEL ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN FINK(OAB: 501586/SP)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3d33c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo.(a)

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

Designo audiência **inicial** para **10/07/2024, às 14:25**.

Considerando que a sessão inicial de audiência tem por objetivo principal a tentativa conciliatória e a apresentação da defesa e que sua realização por acesso remoto tem se mostrado eficaz e menos onerosa às partes e aos advogados, o ato será realizado de forma **telepresencial**(Resolução CNJ 354/2020, art. 3º, IV).

A oposição fundamentada à forma de realização da audiência (telepresencial) deverá ser apresentada em cinco dias, contados da intimação da parte quanto à designação, sob a pena de preclusão.

A defesa deverá ser apresentada nos autos até o dia e horário da audiência (CLT, artigo 847 e parágrafo único).

A ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos,

com a possibilidade de condenação em custas processuais, e a ausência da parte ré importará em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, artigo 844, e parágrafo 2º)

As partes e os procuradores devem acessar o link e seguir o passo a passo para ingressar na reunião, bastando para isso seguir as orientações do próprio link, o qual será informado oportunamente.

A videoconferência poderá ser acessada via smartphone e tablet, sendo necessário o download do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no link). No caso de acesso via computador, o download é realizado automaticamente através do link da reunião. Por fim, é recomendável a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi.

Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou tablet para melhor acesso ao termo de audiência.

Ressalta-se que **o acompanhamento da pauta de audiências poderá ser realizado por meio do link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>**.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: “*VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;*”.

Intime-se a parte autora, pelo DEJT, por meio de seus procuradores.

Notifique-se a parte ré.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000335-06.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	BRUNA CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL BEZERRA FEITOSA(OAB: 37743/CE)
ADVOGADO	TAYNARA LAYSSA LUCENA VIANA(OAB: 37742/CE)
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONÇA(OAB: 24824/CE)

ADVOGADO BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 37163/CE)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CAMPELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ORDEM DE SERVIÇO

Por determinação do Exmo. Juiz Titular, conforme disposto na Ordem de Serviço vigente nesta Vara, em razão da apresentação do esclarecimento ao laudo pericial de id 5c7c9bb , deverá a Secretaria da Vara tomar as seguintes providências:
 - intimar as partes para vista e manifestação em 10 (dez) dias .
 MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000363-39.2024.5.09.0658

RECLAMANTE RONALDO BRAGA DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
 ADVOGADO MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO BRAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bdd36b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo.(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHODesigno audiência **inicial** para **10/07/2024 às 14:40**.

Considerando que a sessão inicial de audiência tem por objetivo principal a tentativa conciliatória e a apresentação da defesa e que sua realização por acesso remoto tem se mostrado eficaz e menos onerosa às partes e aos advogados, o ato será realizado de forma **telepresencial**(Resolução CNJ 354/2020, art. 3º, IV).

A oposição fundamentada à forma de realização da audiência (telepresencial) deverá ser apresentada em cinco dias, contados da intimação da parte quanto à designação, sob a pena de preclusão.

A defesa deverá ser apresentada nos autos até o dia e horário da audiência (CLT, artigo 847 e parágrafo único).

A ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos, com a possibilidade de condenação em custas processuais, e a ausência da parte ré importará em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, artigo 844, e parágrafo 2º)

As partes e os procuradores devem acessar o link e seguir o passo a passo para ingressar na reunião, bastando para isso seguir as orientações do próprio link, o qual será informado oportunamente. A videoconferência poderá ser acessada via smartphone e tablet, sendo necessário o download do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no link). No caso de acesso via computador, o download é realizado automaticamente através do link da reunião. Por fim, é recomendável a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi.

Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou tablet para melhor acesso ao termo de audiência.

Ressalta-se que **o acompanhamento da pauta de audiências poderá ser realizado por meio do link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>**.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: “VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;”.

Intime-se a parte autora, pelo DEJT, por meio de seus

procuradores.

Notifique-se a parte ré.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000440-48.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	ELIAS DE NAZARE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
ADVOGADO	MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
RECLAMADO	NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DE NAZARE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7a54fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao(à) Exmo.(a)

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

Designo audiência **inicial** para **10/07/2024 às 15:10**.

Considerando que a sessão inicial de audiência tem por objetivo principal a tentativa conciliatória e a apresentação da defesa e que sua realização por acesso remoto tem se mostrado eficaz e menos onerosa às partes e aos advogados, o ato será realizado de forma **telepresencial**(Resolução CNJ 354/2020, art. 3º, IV).

A oposição fundamentada à forma de realização da audiência (telepresencial) deverá ser apresentada em cinco dias, contados da intimação da parte quanto à designação, sob a pena de preclusão.

A defesa deverá ser apresentada nos autos até o dia e horário da audiência (CLT, artigo 847 e parágrafo único).

A ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos, com a possibilidade de condenação em custas processuais, e a ausência da parte ré importará em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, artigo 844, e parágrafo 2º)

As partes e os procuradores devem acessar o link e seguir o passo a passo para ingressar na reunião, bastando para isso seguir as

orientações do próprio link, o qual será informado oportunamente.

A videoconferência poderá ser acessada via smartphone e tablet, sendo necessário o download do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no link). No caso de acesso via computador, o download é realizado automaticamente através do link da reunião. Por fim, é recomendável a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi.

Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou tablet para melhor acesso ao termo de audiência.

Ressalta-se que **o acompanhamento da pauta de audiências poderá ser realizado por meio do link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>**.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: “*VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;*”.

Intime-se a parte autora, pelo DEJT, por meio de seus procuradores.

Notifique-se a parte ré.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000592-33.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	ARI DA SILVA
ADVOGADO	KELLY REGINA ALVES(OAB: 117156/PR)
RECLAMADO	JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS S/A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	IVAN PAIM DA SILVEIRA(OAB: 46413/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 588523a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, em razão da petição de ID 3e17903.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

A reclamada requer reconsideração da decisão que indeferiu o pedido conjunto de conversão da audiência presencial para a modalidade telepresencial.

Embora conste ata anterior a possibilidade de requerimento das partes para alteração de modalidade de audiência, a análise da conveniência e oportunidade da realização de audiências por meios virtuais é do Juízo (art. 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ).

Ademais, a regra é a designação de audiências PRESENCIAIS (Ato Presidência-Corregedoria n. 1, de 26/01/2023, art. 5º). As audiências TELEPRESENCIAIS podem ser designadas pelo juízo, apenas, na seguinte situações previstas na Resolução CNJ 354/2020, artigo 3º, parágrafo 1º (urgência; substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; mutirão ou projeto específico; conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC; indisponibilidade temporária de foro, calamidade pública ou força maior).

Não havendo nenhuma das situações previstas para conversão da modalidade da audiência, fica mantido o ato na modalidade PRESENCIAL.

Intimem-se as partes.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000592-33.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	ARI DA SILVA
ADVOGADO	KELLY REGINA ALVES(OAB: 117156/PR)
RECLAMADO	JOTA ELE CONSTRUcoes CIVIS S/A
ADVOGADO	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
ADVOGADO	IVAN PAIM DA SILVEIRA(OAB: 46413/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOTA ELE CONSTRUcoes CIVIS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 588523a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, em razão da petição de ID 3e17903.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

A reclamada requer reconsideração da decisão que indeferiu o pedido conjunto de conversão da audiência presencial para a modalidade telepresencial.

Embora conste ata anterior a possibilidade de requerimento das partes para alteração de modalidade de audiência, a análise da conveniência e oportunidade da realização de audiências por meios virtuais é do Juízo (art. 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ).

Ademais, a regra é a designação de audiências PRESENCIAIS (Ato Presidência-Corregedoria n. 1, de 26/01/2023, art. 5º). As audiências TELEPRESENCIAIS podem ser designadas pelo juízo, apenas, na seguinte situações previstas na Resolução CNJ 354/2020, artigo 3º, parágrafo 1º (urgência; substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; mutirão ou projeto específico; conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC; indisponibilidade temporária de foro, calamidade pública ou força maior).

Não havendo nenhuma das situações previstas para conversão da modalidade da audiência, fica mantido o ato na modalidade PRESENCIAL.

Intimem-se as partes.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000485-29.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	MATEUS DE OLIVEIRA SCHALLENBERGER
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO	FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA

ADVOGADO RAPHAELLA PAMELLA VALIATI
MARZAGAO(OAB: 74099/PR)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
TERCEIRO SECRETARIA DE SAÚDE DE
INTERESSADO ITAIPULÂNDIA
PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DE OLIVEIRA SCHALLENBERGER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 149dc28
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).
Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação de prazo pretendida pelo perito Adinan de Souza, a
contar da data do protocolo, independentemente de intimação.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000485-29.2023.5.09.0095

RECLAMANTE MATEUS DE OLIVEIRA
SCHALLENBERGER
ADVOGADO ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
RECLAMADO FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA
ADVOGADO RAPHAELLA PAMELLA VALIATI
MARZAGAO(OAB: 74099/PR)
PERITO KLEBER RODRIGUES DE REZENDE
TERCEIRO SECRETARIA DE SAÚDE DE
INTERESSADO ITAIPULÂNDIA
PERITO ADINAN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 149dc28
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a).
Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação de prazo pretendida pelo perito Adinan de Souza, a
contar da data do protocolo, independentemente de intimação.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000202-05.2019.5.09.0658

RECLAMANTE ROGERIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO RICARDO JOSE LUZETTI(OAB:
26471/PR)
RECLAMADO LAR COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO IGNIS CARDOSO DOS
SANTOS(OAB: 12415/PR)
ADVOGADO JOAO PAULO SILVEIRA
GONCALVES(OAB: 50081/PR)
ADVOGADO SIMONI MARCON FICAGNA(OAB:
26736/PR)
PERITO JOSE VALDIR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6b763e
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta
pelo Executado. Intime-se a parte Exequente para apresentar
contraminuta, no prazo legal, querendo.

2. Manifeste-se o Sr. Contador JOSE VALDIR LOURENCO,
sobre as alegações expendidas na impugnação à sentença de
liquidação, em dez dias. Deverá o Sr. Contador, se necessário,
esclarecer a metodologia utilizada na elaboração do cálculo.

Intime-se.

3. Após, voltem os autos conclusos para julgamento do incidente.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000742-48.2022.5.09.0658

RECLAMANTE	ROSALINA DAS CHAGAS MALAGGI
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA CAVALHEIRO PIVA ZAGO(OAB: 66778/PR)
ADVOGADO	JOAO PAULO CAVALHEIRO PIVA(OAB: 91757/PR)
RECLAMADO	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A
ADVOGADO	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA(OAB: 28224/PR)
PERITO	GUSTAVO ALEX THESSING KONIECZNAK

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALINA DAS CHAGAS MALAGGI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f6f6a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, em razão do recebimento dos autos do E.TRT9.

LUIZ ALFREDO SARTORI

Técnico/a Judiciário/a

DESPACHO

1. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, e considerando o disposto no art. 878 da CLT, com a redação conferida por meio da Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, em dez dias.

1.1. Advirta-se que o silêncio implicará o início do prazo prescricional a que se refere o art. 11-A da CLT.

2. Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, por dois anos, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

3. Ao final, persistindo a inércia, voltem conclusos.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000545-57.2023.5.09.0303

RECLAMANTE	EZEQUIEL PAIVA DA SILVA
ADVOGADO	SAMANTHA MAFESSONI PEREIRA(OAB: 118552/PR)
ADVOGADO	WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
ADVOGADO	FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e9d9f2 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em 19.04.2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para o(a) reclamado(a) SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. interpor recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos recursos ordinários de #id:47779ab e #id:bb09b93.

Foz do Iguaçu, 22 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

DECISÃO

1. Considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, regularidade de representação, sucumbência, etc.), PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos pelas partes (id. 47779ab e id. bb09b93).

2. Intimem-se seus oponentes para apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal, querendo.

3. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000545-57.2023.5.09.0303

RECLAMANTE EZEQUIEL PAIVA DA SILVA
 ADVOGADO SAMANTHA MAFESSONI PEREIRA(OAB: 118552/PR)
 ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
 ADVOGADO FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL PAIVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e9d9f2 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em 19.04.2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para o(a) reclamado(a) SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. interpor recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos recursos ordinários de #id:47779ab e #id:bb09b93.

Foz do Iguaçu, 22 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

DECISÃO

- Considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, regularidade de representação, sucumbência, etc.), PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos pelas partes (id. 47779ab e id. bb09b93).
 - Intimem-se seus oponentes para apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal, querendo.
 - Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.
- MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000545-57.2023.5.09.0303

RECLAMANTE EZEQUIEL PAIVA DA SILVA
 ADVOGADO SAMANTHA MAFESSONI PEREIRA(OAB: 118552/PR)

ADVOGADO WALTER BEIRITH FREITAS(OAB: 21687/SC)
 ADVOGADO FABIANO PAZZET DE AZEVEDO(OAB: 116311/PR)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 83819/PR)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e9d9f2 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em 19.04.2024 decorreu o prazo de 8 (oito) dias para o(a) reclamado(a) SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. interpor recurso ordinário.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão dos recursos ordinários de #id:47779ab e #id:bb09b93.

Foz do Iguaçu, 22 de abril de 2024.

LEONARDO GUIMARAES COSTA

DECISÃO

- Considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, regularidade de representação, sucumbência, etc.), PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos pelas partes (id. 47779ab e id. bb09b93).
 - Intimem-se seus oponentes para apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal, querendo.
 - Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.
- MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000489-60.2022.5.09.0658

RECLAMANTE SERGIO IVAN DELVALLE RAMIREZ
 ADVOGADO MARLON JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 16977/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
 ADVOGADO LACI DE ROCCO(OAB: 22013/PR)
 RECLAMADO IRINEU DOS SANTOS BERTI

ADVOGADO LACI DE ROCCO(OAB: 22013/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG
 PERITO GUSTAVO ALEX THESSING
 KONIECZNAK

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO IVAN DELVALLE RAMIREZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc0d4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, em razão da petição de ID 00545ef.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Requer a parte autora que a retificação de dados de sua CTPS seja efetuada através da CTPS Digital.

Conforme a Portaria n.º 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a partir de 24/09/2019 as Carteiras de Trabalho passaram a ser digitais e alimentadas exclusivamente pelo e-Social, sendo necessária a criação de uma conta de acesso, conforme artigo 4º da referida Portaria.

2. Ante o exposto,DEFIRO o pedido de anotação na forma digital na CTPS do autor.

3. Intime-se a 2ª reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, mediante comprovação nos autos, no prazo de 10 dias.

4. Vinda a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000489-60.2022.5.09.0658

RECLAMANTE SERGIO IVAN DELVALLE RAMIREZ
 ADVOGADO MARLON JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 16977/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
 ADVOGADO LACI DE ROCCO(OAB: 22013/PR)
 RECLAMADO IRINEU DOS SANTOS BERTI
 ADVOGADO LACI DE ROCCO(OAB: 22013/PR)
 PERITO MAURICIO NURMBERG

PERITO GUSTAVO ALEX THESSING
 KONIECZNAK

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
 - IRINEU DOS SANTOS BERTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc0d4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, em razão da petição de ID 00545ef.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Requer a parte autora que a retificação de dados de sua CTPS seja efetuada através da CTPS Digital.

Conforme a Portaria n.º 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a partir de 24/09/2019 as Carteiras de Trabalho passaram a ser digitais e alimentadas exclusivamente pelo e-Social, sendo necessária a criação de uma conta de acesso, conforme artigo 4º da referida Portaria.

2. Ante o exposto,DEFIRO o pedido de anotação na forma digital na CTPS do autor.

3. Intime-se a 2ª reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, mediante comprovação nos autos, no prazo de 10 dias.

4. Vinda a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000400-66.2024.5.09.0658

RECLAMANTE MARINETE MAGALHAES DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
 ADVOGADO MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINETE MAGALHAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a2ef5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo.(a)

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

Designo audiência **inicial** para **10/07/2024 às 14:50**.

Considerando que a sessão inicial de audiência tem por objetivo principal a tentativa conciliatória e a apresentação da defesa e que sua realização por acesso remoto tem se mostrado eficaz e menos onerosa às partes e aos advogados, o ato será realizado de forma **telepresencial**(Resolução CNJ 354/2020, art. 3º, IV).

A oposição fundamentada à forma de realização da audiência (telepresencial) deverá ser apresentada em cinco dias, contados da intimação da parte quanto à designação, sob a pena de preclusão.

A defesa deverá ser apresentada nos autos até o dia e horário da audiência (CLT, artigo 847 e parágrafo único).

A ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos, com a possibilidade de condenação em custas processuais, e a ausência da parte ré importará em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, artigo 844, e parágrafo 2º)

As partes e os procuradores devem acessar o link e seguir o passo a passo para ingressar na reunião, bastando para isso seguir as orientações do próprio link, o qual será informado oportunamente.

A videoconferência poderá ser acessada via smartphone e tablet, sendo necessário o download do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no link). No caso de acesso via computador, o download é realizado automaticamente através do link da reunião. Por fim, é recomendável a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi.

Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou tablet para melhor acesso ao termo de audiência.

Ressalta-se que **o acompanhamento da pauta de audiências poderá ser realizado por meio do link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>**.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se

de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: “VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;”.

Intime-se a parte autora, pelo DEJT, por meio de seus procuradores.

Notifique-se a parte ré.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000968-53.2022.5.09.0658

RECLAMANTE	SUELI MARIANO
ADVOGADO	ADRIANO JUNIOR MOTTA(OAB: 101751/PR)
RECLAMADO	EURI JORDINA TRIBULATO
RECLAMADO	IZIDRO TRIBULATO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 311b235 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho.

EMERSON JOSE CORREA

Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

1. Em cumprimento ao determinado no acórdão de ID ba42177, intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de quinze dias (art. 321 do CPC), sob pena de extinção do processo

sem resolução de mérito. O reclamante deverá indicar com precisão informações acerca do mês de início do contrato de trabalho, datas de exercício de cada função e respectiva remuneração.

2. Vinda a manifestação ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000849-63.2020.5.09.0658

RECLAMANTE	MARINES GLIER
ADVOGADO	JORGE MARCELO MARTINS(OAB: 100632/PR)
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
ADVOGADO	JAMILA DEBASTIANI(OAB: 78815/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
RECLAMADO	FUNDACAO JANDIRA AUREA ZILIO
ADVOGADO	ARIELLY CAROLINE PEDRON(OAB: 103156/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JANDIRA AUREA ZILIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcb47f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID b70de11.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DECISÃO

1. A 1ª reclamada requer o parcelamento do débito nos moldes do artigo 916 do CPC, com o pagamento da entrada de 30% no dia 05 de maio de 2024 e o restante em seis parcelas mensais, com vencimento sempre no dia 05 de cada mês.

2. A prática processual, em casos similares, aponta para uma maior celeridade na satisfação do crédito trabalhista com o aceite do parcelamento do art. 916 do CPC. Em especial, pela vedação à oposição de embargos contida no parágrafo 6º do artigo antes mencionado e pela possibilidade de liberação imediata dos valores depositados à parte autora.

2.2. Ademais, não vislumbro prejuízo a exequente, vez que receberá seu crédito devidamente atualizado e acrescidos de juros. Certo, ainda, que o Executado tem direito que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 805 do CPC e Súmula 417, III, do C. TST.

3. A par disso, defiro o requerimento formulado pela Executada, de pagamento parcelado do débito que se executa nestes autos, nos termos do art. 916 do CPC, vedada a oposição de embargos, conforme previsão contida no parágrafo 6º do artigo antes mencionado.

4. Cadastre-se no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT a condição de suspensão de exigibilidade da obrigação.

5. Suste-se o cumprimento das determinações proferidas no expediente de ID 9a1e318.

6. A Executada deverá proceder ao pagamento de 30% do valor da execução (RS 5.011,53) até o dia 05/05/2024, sob pena de execução. As demais parcelas (no valor de R\$ 1.948,96 cada) deverão ser depositadas em conta judicial até todo dia 05 de cada mês, a iniciar em 05/06/2024.

7. Fica ciente, também, que, por ocasião do pagamento da SEXTA e ÚLTIMA parcela, deverá obter, junto à Secretaria desta Vara do Trabalho, o valor atualizado do débito remanescente, a fim de que a execução seja integralmente satisfeita.

8. Efetuado os depósitos, liberem-se à parte autora no limite do seu crédito.

8.1. Após, tão logo haja valor suficiente, liberem-se as demais verbas, assim como recolham-se a contribuição previdenciária, custas processuais e as demais despesas processuais ao erário.

8.2. Faculta-se aos credores, no prazo de 48 horas, indicarem contabancária de sua titularidade (ou de titularidade de procurador com poderes para receber e dar quitação), caso pretendam a transferência do valor liberado. Intime-se.

9. Após a comprovação de pagamentos de todas as parcelas, exclua-se a Executada do BNDT.

10. Comprovados os saques das guias e os recolhimentos, certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, nos termos do item 2 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT - 9ª Região.

11. Inexistindo do pendências e saldo nas contas movimentadas, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º da CLT, bem como o item 4 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT da 9ª Região e voltem conclusos para os fins do art. 925 da CLT.

12. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará, cumulativamente, o vencimento das prestações subsequentes

e o imediato reinício dos atos executivos, bem como imposição ao Executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, nos termos do parágrafo 5º, incisos I e II, do art. 916 do CPC.

13. Intimem-se as partes.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000849-63.2020.5.09.0658

RECLAMANTE	MARINES GLIER
ADVOGADO	JORGE MARCELO MARTINS(OAB: 100632/PR)
ADVOGADO	ISRAEL BOGO(OAB: 40917/PR)
ADVOGADO	JAMILA DEBASTIANI(OAB: 78815/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
RECLAMADO	FUNDAÇÃO JANDIRA AUREA ZILIO
ADVOGADO	ARIELLY CAROLINE PEDRON(OAB: 103156/PR)
PERITO	WALLINSON MORAIS SILVA
PERITO	FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA
PERITO	JOVELINO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINES GLIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcb47f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID b70de11.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DECISÃO

1. A 1ª reclamada requer o parcelamento do débito nos moldes do artigo 916 do CPC, com o pagamento da entrada de 30% no dia 05 de maio de 2024 e o restante em seis parcelas mensais, com vencimento sempre no dia 05 de cada mês.

2. A prática processual, em casos similares, aponta para uma maior celeridade na satisfação do crédito trabalhista com o aceite do parcelamento do art. 916 do CPC. Em especial, pela vedação à oposição de embargos contida no parágrafo 6º do artigo antes mencionado e pela possibilidade de liberação

imediatamente dos valores depositados à parte autora.

2.2. Ademais, não vislumbro prejuízo a exequente, vez que receberá seu crédito devidamente atualizado e acrescidos de juros. Certo, ainda, que o Executado tem direito que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 805 do CPC e Súmula 417, III, do C. TST.

3. A par disso, defiro o requerimento formulado pela Executada, de pagamento parcelado do débito que se executa nestes autos, nos termos do art. 916 do CPC, vedada a oposição de embargos, conforme previsão contida no parágrafo 6º do artigo antes mencionado.

4. Cadastre-se no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT a condição de suspensão de exigibilidade da obrigação.

5. Sustente-se o cumprimento das determinações proferidas no expediente de ID 9a1e318.

6. A Executada deverá proceder ao pagamento de 30% do valor da execução (RS 5.011,53) até o dia 05/05/2024, sob pena de execução. As demais parcelas (no valor de R\$ 1.948,96 cada) deverão ser depositadas em conta judicial até todo dia 05 de cada mês, a iniciar em 05/06/2024.

7. Fica ciente, também, que, por ocasião do pagamento da SEXTA e ÚLTIMA parcela, deverá obter, junto à Secretaria desta Vara do Trabalho, o valor atualizado do débito remanescente, a fim de que a execução seja integralmente satisfeita.

8. Efetuado os depósitos, liberem-se à parte autora no limite do seu crédito.

8.1. Após, tão logo haja valor suficiente, liberem-se as demais verbas, assim como recolham-se a contribuição previdenciária, custas processuais e as demais despesas processuais ao erário.

8.2. Faculta-se aos credores, no prazo de 48 horas, indicarem contabancária de sua titularidade (ou de titularidade de procurador com poderes para receber e dar quitação), caso pretendam a transferência do valor liberado. Intime-se.

9. Após a comprovação de pagamentos de todas as parcelas, exclua-se a Executada do BNDT.

10. Comprovados os saques das guias e os recolhimentos, certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, nos termos do item 2 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT - 9ª Região.

11. Inexistindo do pendências e saldo nas contas movimentadas, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º da CLT, bem como o item 4 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT da 9ª Região e voltem conclusos para os fins do art. 925 da CLT.

12. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará,

cumulativamente, o vencimento das prestações subsequentes e o imediato reinício dos atos executivos, bem como imposição ao Executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, nos termos do parágrafo 5º, incisos I e II, do art. 916 do CPC.

13. Intimem-se as partes.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000637-37.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	RAQUEL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
ADVOGADO	MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
RECLAMADO	MIGLIORIN COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS EIRELI
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA FLORES(OAB: 97740/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da29f74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada foi condenada ao pagamento das custas processuais (sentença de ID a577adb). Nesse passo, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do valor devido (R\$ 140,00), no prazo de 48 horas.
2. Intime-se a parte autora acerca da expedição do alvará de ID bde2a34, o qual poderá ser extraído dos autos para habilitação do empregado reclamante no seguro desemprego.
3. Libere-se à parte autora depósito efetuado nos autos de Id ca83c2d, a título de honorários sucumbenciais.
4. Faculta-se à parte credora, no prazo de 48 horas, a indicação de contabancária de sua titularidade (ou de titularidade de

procurador com poderes para receber e dar quitação), caso pretendam a transferência do valor liberado. Intime-se.

5. Efetuado o depósito ou decorrido o prazo a que se refere o inciso 1 deste despacho, voltem conclusos.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000637-37.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	RAQUEL DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ JORGE GRELLMANN(OAB: 30128/PR)
ADVOGADO	MAX GRELLMANN(OAB: 81289/PR)
RECLAMADO	MIGLIORIN COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS EIRELI
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA FLORES(OAB: 97740/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGLIORIN COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da29f74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada foi condenada ao pagamento das custas processuais (sentença de ID a577adb). Nesse passo, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do valor devido (R\$ 140,00), no prazo de 48 horas.
2. Intime-se a parte autora acerca da expedição do alvará de ID bde2a34, o qual poderá ser extraído dos autos para habilitação do empregado reclamante no seguro desemprego.
3. Libere-se à parte autora depósito efetuado nos autos de Id ca83c2d, a título de honorários sucumbenciais.
4. Faculta-se à parte credora, no prazo de 48 horas, a indicação de contabancária de sua titularidade (ou de titularidade de procurador com poderes para receber e dar quitação), caso pretendam a transferência do valor liberado. Intime-se.

5. Efetuado o depósito ou decorrido o prazo a que se refere o inciso 1 deste despacho, voltem conclusos.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000438-78.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	EMILIO FIGUEREDO
ADVOGADO	JAMILA DEBASTIANI(OAB: 78815/PR)
ADVOGADO	THAIS LARA GUEDES(OAB: 103635/PR)
RECLAMADO	J AURELIO CESCINETTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd68dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça os presentes autos conclusos ao(à) Exmo.(a)

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

Designo audiência inicial para **08/08/2024 às 13:34**.

Considerando que a sessão inicial de audiência tem por objetivo principal a tentativa conciliatória e a apresentação da defesa e que sua realização por acesso remoto tem se mostrado eficaz e menos onerosa às partes e aos advogados, o ato será realizado de forma **telepresencial**(Resolução CNJ 354/2020, art. 3º, IV).

A oposição fundamentada à forma de realização da audiência (telepresencial) deverá ser apresentada em cinco dias, contados da intimação da parte quanto à designação, sob a pena de preclusão.

A defesa deverá ser apresentada nos autos até o dia e horário da audiência (CLT, artigo 847 e parágrafo único).

A ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos, com a possibilidade de condenação em custas processuais, e a ausência da parte ré importará em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, artigo 844, e parágrafo 2º)

As partes e os procuradores devem acessar o link e seguir o passo a passo para ingressar na reunião, bastando para isso seguir as orientações do próprio link, o qual será informado oportunamente.

A videoconferência poderá ser acessada via smartphone e tablet, sendo necessário o download do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no link). No caso de acesso via computador, o download é realizado automaticamente através do link da reunião. Por fim, é recomendável a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi.

Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou tablet para melhor acesso ao termo de audiência.

Ressalta-se que **o acompanhamento da pauta de audiências poderá ser realizado por meio do link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>**.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: “VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;”.

Intime-se a parte autora, pelo DEJT, por meio de seus procuradores.

Notifique-se a parte ré.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000625-57.2022.5.09.0658

RECLAMANTE	JACIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PRADO & PRADO LTDA
ADVOGADO	LUCAS LUIZ LOPES(OAB: 90809/PR)
ADVOGADO	EMANUEL JORGE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 57601/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MEDIANEIRA LTDA
RECLAMADO	NCM CONSTRUÇÕES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIEL RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b8a147 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, em razão da petição de ID 9c3b85a.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Requer a parte autora que a retificação de dados de sua CTPS seja efetuada através da CTPS Digital.

Conforme a Portaria n.º 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a partir de 24/09/2019 as Carteiras de Trabalho passaram a ser digitais e alimentadas exclusivamente pelo e-Social, sendo necessária a criação de uma conta de acesso, conforme artigo 4º da referida Portaria.

2. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de anotação na forma digital na CTPS do autor.

3. Intime-se a 1ª reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, mediante comprovação nos autos, no prazo de 10 dias.

4. Vinda a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000891-10.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	FLAVIO SABINO DOS ANJOS
ADVOGADO	DALVA FERNANDA RIBEIRO FUZINATTO(OAB: 67678/PR)
ADVOGADO	DAIANNE CAROLINI LIVI(OAB: 92316/PR)
ADVOGADO	ANGELA SABRINA RIBEIRO(OAB: 111740/PR)
RECLAMADO	CARCELLI SINALIZACOES LTDA
ADVOGADO	OLIVER VEDANA(OAB: 73582/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SABINO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da581ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. A parte autora requer o pagamento do saldo remanescente do FGTS depositado pela Reclamada, acrescido de 30% a título de cláusula penal prevista em ata por descumprimento do acordo.

2. Considerando que o acordo celebrado nos autos engloba a **quitação do postulado na inicial**, o que inclui a alegada falta de depósitos do FGTS, nada a deferir.

3. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000891-10.2023.5.09.0658

RECLAMANTE	FLAVIO SABINO DOS ANJOS
ADVOGADO	DALVA FERNANDA RIBEIRO FUZINATTO(OAB: 67678/PR)
ADVOGADO	DAIANNE CAROLINI LIVI(OAB: 92316/PR)
ADVOGADO	ANGELA SABRINA RIBEIRO(OAB: 111740/PR)
RECLAMADO	CARCELLI SINALIZACOES LTDA
ADVOGADO	OLIVER VEDANA(OAB: 73582/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARCELLI SINALIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da581ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. A parte autora requer o pagamento do saldo remanescente do

FGTS depositado pela Reclamada, acrescido de 30% a título de cláusula penal prevista em ata por descumprimento do acordo.

2. Considerando que o acordo celebrado nos autos engloba a **quitação do postulado na inicial**, o que inclui a alegada falta de depósitos do FGTS, nada a deferir.

3. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000443-03.2024.5.09.0658

RECLAMANTE	THIAGO SOPSHUK
ADVOGADO	DEBORA ROMA BACK(OAB: 119843/PR)
RECLAMADO	AUTO POSTO BRASIGUAIO LTDA
RECLAMADO	CONVENIENCIA MONDAY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SOPSHUK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1860926 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo.(a)

Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

EMERSON JOSE CORREA

Analista Judiciário

DESPACHO

Designo audiência **inicial** para **08/08/2024 às 14:50**.

Considerando que a sessão inicial de audiência tem por objetivo principal a tentativa conciliatória e a apresentação da defesa e que sua realização por acesso remoto tem se mostrado eficaz e menos onerosa às partes e aos advogados, o ato será realizado de forma **telepresencial**(Resolução CNJ 354/2020, art. 3º, IV).

A oposição fundamentada à forma de realização da audiência (telepresencial) deverá ser apresentada em cinco dias, contados da intimação da parte quanto à designação, sob a pena de preclusão.

A defesa deverá ser apresentada nos autos até o dia e horário da audiência (CLT, artigo 847 e parágrafo único).

A ausência da parte autora acarretará o arquivamento dos autos, com a possibilidade de condenação em custas processuais, e a ausência da parte ré importará em revelia e confissão da matéria de

fato (CLT, artigo 844, e parágrafo 2º)

As partes e os procuradores devem acessar o link e seguir o passo a passo para ingressar na reunião, bastando para isso seguir as orientações do próprio link, o qual será informado oportunamente. A videoconferência poderá ser acessada via smartphone e tablet, sendo necessário o download do aplicativo gratuito ZOOM Cloud Meetings (disponibilizado ao clicar no link). No caso de acesso via computador, o download é realizado automaticamente através do link da reunião. Por fim, é recomendável a utilização de internet banda larga e manter-se em proximidade ao roteador Wi-Fi.

Aos advogados, recomenda-se o uso de computador ou tablet para melhor acesso ao termo de audiência.

Ressalta-se que **o acompanhamento da pauta de audiências poderá ser realizado por meio do link <https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>**.

As partes e procuradores ficam advertidos que a participação em audiência telepresencial pressupõe que todos os envolvidos realizem o acesso ao sistema de modo adequado, assegurando-se de que estarão em local tranquilo e silencioso, sem contato com terceiros, com acesso satisfatório a sinal de internet e aptos a realizarem os procedimentos necessários à habilitação de som e de imagem.

O ato não será adiado ou atrasado por deficiência no acesso dos participantes, e aquele que não puder ser visto ou ouvido no momento da audiência será considerado ausente, arcando com os ônus processuais advindos de sua ausência.

As partes e procuradores ficam advertidos, também, dos termos do art. 7º da Resolução nº 354/2020 do CNJ: “*VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;*”.

Intime-se a parte autora, pelo DEJT, por meio de seus procuradores.

Notifique-se a parte ré.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000941-47.2021.5.09.0095

RECLAMANTE	RUDSON DE CASTRO MADRID
ADVOGADO	DIOGO GOMES DOS SANTOS(OAB: 49812/DF)
RECLAMADO	P. H. ESTRUTURAS METALICAS LTDA.
ADVOGADO	RENATO FLORENCIO(OAB: 60617/PR)
RECLAMADO	COMIL SILOS E SECADORES LTDA
ADVOGADO	MARIANA VERSOZA ZANFORLIN(OAB: 57323/PR)

RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
 ADVOGADO PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UMAS DAS VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA - TRT 10ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDSON DE CASTRO MADRID

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bceb3db preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

A fim de se evitar que o problema de acesso à plataforma Zoom ocorra novamente, e ainda, considerando que os autos não tramitam no Juízo 100% Digital, designo a audiência de instrução processual **exclusivamente presencial** para o **03/09/2024 09:00**, que se realizará na sala de audiências da Vara do Trabalho Itinerante de Medianeira/PR (Avenida Pedro Soccol, 2500, Centro, Medianeira/PR). Ficam desde logo cientes as partes de que o feito correrá em conjunto com os autos ATOrd 0000908-23.2022.5.09.0095, de forma que ambos serão instruídos em conjunto.

As partes deverão comparecer na audiência para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000941-47.2021.5.09.0095

RECLAMANTE RUDSON DE CASTRO MADRID
 ADVOGADO DIOGO GOMES DOS SANTOS(OAB: 49812/DF)
 RECLAMADO P. H. ESTRUTURAS METALICAS LTDA.
 ADVOGADO RENATO FLORENCIO(OAB: 60617/PR)
 RECLAMADO COMIL SILOS E SECADORES LTDA
 ADVOGADO MARIANA VERSOZA ZANFORLIN(OAB: 57323/PR)
 RECLAMADO LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
 ADVOGADO PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
 TERCEIRO INTERESSADO UMAS DAS VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA - TRT 10ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMIL SILOS E SECADORES LTDA
 - LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 - P. H. ESTRUTURAS METALICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bceb3db preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

A fim de se evitar que o problema de acesso à plataforma Zoom ocorra novamente, e ainda, considerando que os autos não tramitam no Juízo 100% Digital, designo a audiência de instrução processual **exclusivamente presencial** para o **03/09/2024 09:00**, que se realizará na sala de audiências da Vara do Trabalho Itinerante de Medianeira/PR (Avenida Pedro Soccol, 2500, Centro, Medianeira/PR). Ficam desde logo cientes as partes de que o feito correrá em conjunto com os autos ATOrd 0000908-23.2022.5.09.0095, de forma que ambos serão instruídos em conjunto.

As partes deverão comparecer na audiência para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes

espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001076-88.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	DAIANE AGUILERA DA LUZ
ADVOGADO	GILMAR HERMEN BARUFALDI(OAB: 111893/RS)
ADVOGADO	LARISSA PRESTES CAPELARI(OAB: 126844/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA WEINGARTNER(OAB: 91345/RS)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	GUSTAVO ALEX THESSING KONIECZNAK

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE AGUILERA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2353322 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

1. **Designo** audiência **VIRTUAL** para **encerramento** da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia **20/06/2024 13:30**.

A audiência será realizada de forma virtual através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) serão oportunamente certificados nos autos, a partir de onde também poderão ser acessados pelas partes, independentemente de intimação.

2. Em caso de não comparecimento das partes, ficam cientes de

que nesta audiência será designada data para julgamento, da qual considerar-se-ão intimadas.

3. **Intimem-se** as partes por seus procuradores.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001076-88.2023.5.09.0095

RECLAMANTE	DAIANE AGUILERA DA LUZ
ADVOGADO	GILMAR HERMEN BARUFALDI(OAB: 111893/RS)
ADVOGADO	LARISSA PRESTES CAPELARI(OAB: 126844/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA WEINGARTNER(OAB: 91345/RS)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 12415/PR)
PERITO	GUSTAVO ALEX THESSING KONIECZNAK

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2353322 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

1. **Designo** audiência **VIRTUAL** para **encerramento** da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia **20/06/2024 13:30**.

A audiência será realizada de forma virtual através da Plataforma Zoom, ferramenta oficial para a prática de atos processuais por videoconferência na Justiça do Trabalho.

Os dados para a realização do ato (link, ID e senha) serão oportunamente certificados nos autos, a partir de onde também poderão ser acessados pelas partes, independentemente de intimação.

2. Em caso de não comparecimento das partes, ficam cientes de que nesta audiência será designada data para julgamento, da qual

considerar-se-ão intimadas.

3. **Intimem-se** as partes por seus procuradores.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000908-23.2022.5.09.0095

RECLAMANTE	RUDSON DE CASTRO MADRID
ADVOGADO	DIOGO GOMES DOS SANTOS(OAB: 49812/DF)
RECLAMADO	COMIL SILOS E SECADORES LTDA
ADVOGADO	MARIANA VERSOZA ZANFORLIN(OAB: 57323/PR)
ADVOGADO	CAROLINA FORTTI(OAB: 98497/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
RECLAMADO	P. H. ESTRUTURAS METALICAS LTDA.
ADVOGADO	RENATO FLORENCIO(OAB: 60617/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMIL SILOS E SECADORES LTDA
- LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- P. H. ESTRUTURAS METALICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26c8aec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

A fim de se evitar que o problema de acesso à plataforma Zoom ocorra novamente, e ainda, considerando que os autos não tramitam no Juízo 100% Digital, designo a audiência de instrução processual **exclusivamente presencial** para o **03/09/2024, às 09:00**, que se realizará na sala de audiências da Vara do Trabalho Itinerante de Medianeira/PR (Avenida Pedro Soccol, 2500, Centro, Medianeira/PR). Ficam desde logo cientes as partes de que o feito correrá em conjunto com os autos ATOrd 0000941-47.2021.5.09.0095, de forma que ambos serão instruídos em conjunto.

As partes deverão comparecer na audiência para prestar

depoimento pessoal, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000908-23.2022.5.09.0095

RECLAMANTE	RUDSON DE CASTRO MADRID
ADVOGADO	DIOGO GOMES DOS SANTOS(OAB: 49812/DF)
RECLAMADO	COMIL SILOS E SECADORES LTDA
ADVOGADO	MARIANA VERSOZA ZANFORLIN(OAB: 57323/PR)
ADVOGADO	CAROLINA FORTTI(OAB: 98497/PR)
RECLAMADO	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN(OAB: 12324/PR)
RECLAMADO	P. H. ESTRUTURAS METALICAS LTDA.
ADVOGADO	RENATO FLORENCIO(OAB: 60617/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDSON DE CASTRO MADRID

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26c8aec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

LILIAN DALETE ROSA

Servidor(a)

DESPACHO

A fim de se evitar que o problema de acesso à plataforma Zoom ocorra novamente, e ainda, considerando que os autos não tramitam no Juízo 100% Digital, designo a audiência de instrução processual **exclusivamente presencial** para o **03/09/2024, às 09:00**, que se realizará na sala de audiências da Vara do Trabalho Itinerante de Medianeira/PR (Avenida Pedro Soccol, 2500, Centro,

Medianeira/PR). Ficam desde logo cientes as partes de que o feito correrá em conjunto com os autos ATOrd 0000941-47.2021.5.09.0095, de forma que ambos serão instruídos em conjunto.

As partes deverão comparecer na audiência para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (art. 845 da CLT c/c 455 do CPC), providenciando, inclusive, a intimação dessas testemunhas (art. 455, §1º, do CPC), sob pena de presunção de desistência da oitiva daquelas testemunhas que não se fizerem presentes espontaneamente (art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC), ressalvada a intimação judicial de testemunhas nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

MEDIANEIRA/PR, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA CASARIL JOBIM

Juíza do Trabalho Substituta

GABINETE DESEMBARGADORA JANETE DO AMARANTE
Notificação

Processo Nº ROT-0001710-59.2023.5.09.0653

Relator	JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE	AGATHA CRISTINA DE SOUZA TANGRINS REIS
ADVOGADO	TIAGO AZNAR MENDES(OAB: 50356/PR)
RECORRIDO	NEXO SERVICE LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE JESUS(OAB: 129842/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGATHA CRISTINA DE SOUZA TANGRINS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736c8df proferido nos autos.

Analisando os autos, constato que a representação processual da parte autora encontra-se irregular, pois em desacordo ao contido no art. 1º da Lei 6.818/80, que determina a juntada de certidão previdenciária dos dependentes habilitados e, na sua falta, alvará judicial dos sucessores previstos em lei.

Desse modo, **converto o julgamento em diligência**, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que seja intimada a parte

autora a regularizar sua representação processual, **no prazo de 30 dias**, apresentando UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, sob pena de não conhecimento do recurso:

- Certidão de dependentes habilitados no INSS; ou
- Escritura Pública de Inventário e Partilha, nos termos da Lei 11.441/07 e Resolução 35 do CNJ; ou
- Alvará Judicial, conforme previsto na Lei 6.858/80 a fim de esclarecer quem são os sucessores do *de cujus* previstos na lei civil, vez que inexistem dependentes habilitados perante a Previdência Social. Destaca-se que o alvará judicial tem previsão nos arts. 1.103 e seguintes do CPC, tratando-se de um procedimento de jurisdição voluntária bastante simplificado, com finalidade de obter uma autorização judicial para fins de pagamento dos valores devidos pelo(a) reclamado(a), não recebidos em vida pelo respectivo titular. Atente-se que a Lei 6.858/80 alude ao alvará judicial na inexistência de dependentes habilitados e o art. 1.037 do CPC reitera que os valores previstos na mencionada lei independem de inventário ou arrolamento.

Ademais, deverá juntar instrumento de mandato com poderes outorgados pelo representante legal do espólio.

Observe, outrossim, que a ausência de regularização da representação processual importará no não conhecimento do recurso interposto.

CURITIBA/PR, 29 de abril de 2024.

JANETE DO AMARANTE

Desembargadora do Trabalho

GABINETE DESEMBARGADOR VALDECIR EDSON FOSSATTI
Notificação

Processo Nº RORSum-0000105-61.2023.5.09.0012

Relator	VALDECIR EDSON FOSSATTI
RECORRENTE	CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA
ADVOGADO	EMERSON KIYOSHI KITAMURA(OAB: 41378/PR)
RECORRENTE	REINALDO IGNACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
RECORRIDO	REINALDO IGNACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 57377/PR)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES LUIZ(OAB: 75303/PR)
RECORRIDO	CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA
ADVOGADO	EMERSON KIYOSHI KITAMURA(OAB: 41378/PR)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BARBY PAVANI(OAB: 61788/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.
- REINALDO IGNACIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44a602d proferido nos autos.

A reclamada opôs embargos declatatórios arguindo a existência de omissão/contradição no despacho de id. fbb5dc0 quanto a quais documentos seriam aptos a comprovar a insuficiência econômica, cujo acolhimento poderá ensejar efeito modificativo quanto ao anteriormente decidido.

Assim, considerando-se que os embargos de declaração apresentados pela reclamada podem, em tese, implicar imposição de efeito modificativo ao julgado, **intime-se a parte autora e a segunda reclamada (CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A), por meio dos seus advogados,** para que se manifestem, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias - art. 897-A, § 2º, da CLT.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

CURITIBA/PR, 26 de abril de 2024.

VALDECIR EDSON FOSSATTI

Desembargador do Trabalho

**CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE
LONDRINA
Notificação**

Processo Nº ACum-0000829-47.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	MENU FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS GLEBA PALHANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f82a55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 17/05/2024, às 14h00, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-

CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ACum-0000895-27.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	I. APARECIDA RUIZ GOMES - HOTEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c23fdd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a)

do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 17/05/2024, às 14h20, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião

possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000883-81.2021.5.09.0018

RECLAMANTE	WILSON GUARI
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO 'VIVER BEM'
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA - EIRELI
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	GALERIA BENJAMIN
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON GUARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e31bf83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS**a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 23/05/2024, às 11h40**, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação**.

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será **realizada por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região

(<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>)".

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes.

Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000883-81.2021.5.09.0018

RECLAMANTE	WILSON GUARI
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO 'VIVER BEM'
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA - EIRELI
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	GALERIA BENJAMIN
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)

ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GALERIA BENJAMIN
- INSTITUTO 'VIVER BEM'
- MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e31bf83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, que ora designo para **acontecer no dia 23/05/2024, às 11h40**, na **Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de**

tentativa de conciliação.

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ACum-0001090-67.2023.5.09.0129

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	MADE IN BRAZIL GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d26398 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, que ora designo para acontecer no dia **24/05/2024**, às **09h00**, na **Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída

comoplatформа oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É conciliando que a gente se entende." (<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)
LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ACum-0001090-67.2023.5.09.0129

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	MADE IN BRAZIL GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADE IN BRAZIL GASTRONOMIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d26398 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 24/05/2024, às 09h00, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída comoplatформа oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-

CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende." (<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ACum-0000838-35.2021.5.09.0129

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOMES(OAB: 56651/PR)
RECLAMADO	ANDRE VINICIUS PONCE PALMA LANCHONETE
ADVOGADO	CAIO RENAN GALVES BRUNS(OAB: 98299/PR)
RECLAMADO	ANDRE VINICIUS PONCE PALMA
ADVOGADO	CAIO RENAN GALVES BRUNS(OAB: 98299/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d82cca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 24/05/2024, às 11h40, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-**

CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA"É

conciliando que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ACum-0000838-35.2021.5.09.0129

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOMES(OAB: 56651/PR)
RECLAMADO	ANDRE VINICIUS PONCE PALMA LANCHONETE
ADVOGADO	CAIO RENAN GALVES BRUNS(OAB: 98299/PR)
RECLAMADO	ANDRE VINICIUS PONCE PALMA
ADVOGADO	CAIO RENAN GALVES BRUNS(OAB: 98299/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VINICIUS PONCE PALMA
- ANDRE VINICIUS PONCE PALMA LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d82cca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 24/05/2024, às 11h40, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-**

CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9 - Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende." (<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ACum-0000895-27.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	I. APARECIDA RUIZ GOMES - HOTEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução**" designada para **17/05/2024 14:20** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução
- Data: 17/05/2024 14:20
- Link: <https://url.trt9.jus.br/d39d3>
- ID da Reunião: 89553250956
- Senha: eq96ktVuzY

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br) > Audiências e Sessões > Pauta de Audiências (<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/89553250956?pwd=WUpPRGUrZ1FuRUVyaW16eG5TenI4UT09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000829-47.2023.5.09.0018

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)

RECLAMADO MENU FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS GLEBA PALHANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução**" designada para **17/05/2024 14:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução
- Data: 17/05/2024 14:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/tb3de>
- ID da Reunião: 84897552677
- Senha: ThqgMd1T2A

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/84897552677?pwd=M1U5OXRsMzA1dDFQZ2hvSmpvK290Zz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000838-35.2021.5.09.0129

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

ADVOGADO FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)

ADVOGADO ANDRE LUIZ GOMES(OAB: 56651/PR)

RECLAMADO ANDRE VINICIUS PONCE PALMA LANCHONETE

ADVOGADO CAIO RENAN GALVES BRUNS(OAB: 98299/PR)

RECLAMADO ANDRE VINICIUS PONCE PALMA

ADVOGADO CAIO RENAN GALVES BRUNS(OAB: 98299/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 11:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 11:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/n3i87>
- ID da Reunião: 87094296312
- Senha: IHkkuPyZw8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87094296312?pwd=dWFTSDFFYmJKbTV6Ulo2RFVh](https://br.zoom.us/j/87094296312?pwd=dWFTSDFFYmJKbTV6Ulo2RFVhSzhmQT09)

[SzhmQT09](https://br.zoom.us/j/87094296312?pwd=dWFTSDFFYmJKbTV6Ulo2RFVhSzhmQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000838-35.2021.5.09.0129

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOMES(OAB: 56651/PR)
RECLAMADO	ANDRE VINICIUS PONCE PALMA LANCHONETE
ADVOGADO	CAIO RENAN GALVES BRUNS(OAB: 98299/PR)
RECLAMADO	ANDRE VINICIUS PONCE PALMA

ADVOGADO

CAIO RENAN GALVES BRUNS(OAB: 98299/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VINICIUS PONCE PALMA LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDRE VINICIUS PONCE PALMA LANCHONETE intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 11:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 11:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/n3i87>
- ID da Reunião: 87094296312
- Senha: IHkkuPyZw8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

[br.zoom.us/j/87094296312?pwd=dWFTSDFFYmJKbTV6Ulo2RFVh](https://br.zoom.us/j/87094296312?pwd=dWFTSDFFYmJKbTV6Ulo2RFVhSzhmQT09)

[SzhmQT09](https://br.zoom.us/j/87094296312?pwd=dWFTSDFFYmJKbTV6Ulo2RFVhSzhmQT09)

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000838-35.2021.5.09.0129

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOMES(OAB: 56651/PR)
RECLAMADO	ANDRE VINICIUS PONCE PALMA LANCHONETE
ADVOGADO	CAIO RENAN GALVES BRUNS(OAB: 98299/PR)
RECLAMADO	ANDRE VINICIUS PONCE PALMA
ADVOGADO	CAIO RENAN GALVES BRUNS(OAB: 98299/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VINICIUS PONCE PALMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANDRE VINICIUS PONCE PALMA intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação" designada para **24/05/2024**

11:40 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 11:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/n3i87>
- ID da Reunião: 87094296312
- Senha: IHkkuPyZw8

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/87094296312?pwd=dWFTSDFFYmJKbTV6Ulo2RFVhSzhmQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001090-67.2023.5.09.0129

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	MADE IN BRAZIL GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E

TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o9iv7>
- ID da Reunião: 83215646098
- Senha: JpDQD3EK11

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83215646098?pwd=OC9rbTcwMUhnWk0yMGpkRWKhQUVtZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001090-67.2023.5.09.0129

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO
ADVOGADO	FABIANE FERMINO CORREIA(OAB: 63099/PR)
RECLAMADO	MADE IN BRAZIL GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	SAMIR THOME FILHO(OAB: 23684/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADE IN BRAZIL GASTRONOMIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MADE IN BRAZIL GASTRONOMIA LTDA intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação**" designada para **24/05/2024 09:00** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 24/05/2024 09:00
- Link: <https://url.trt9.jus.br/o9iv7>
- ID da Reunião: 83215646098
- Senha: JpDQD3EK11

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83215646098?pwd=OC9rbTcwMUhnWk0yMGpkRWKhQUVtZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por

ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000883-81.2021.5.09.0018

RECLAMANTE	WILSON GUARI
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO 'VIVER BEM'
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA - EIRELI
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	GALERIA BENJAMIN
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO 'VIVER BEM'

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte INSTITUTO 'VIVER BEM' intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação" designada para **23/05/2024**

11:40 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 11:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/y891d>
- ID da Reunião: 81074594103
- Senha: ylxTayAn6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/81074594103?pwd=OGIEVFBqMTFaZ2FoSDRZbVJzSmQzZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000883-81.2021.5.09.0018
RECLAMANTE WILSON GUARI

ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO 'VIVER BEM'
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA - EIRELI
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	GALERIA BENJAMIN
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON GUARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte WILSON GUARI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 11:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 11:40

- Link: <https://url.trt9.jus.br/y891d>
- ID da Reunião: 81074594103
- Senha: ylxFTayAn6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://prt9-jus->

br.zoom.us/j/81074594103?pwd=OGIEVFBqMTFaZ2FoSDRZbVJzSmQzZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000883-81.2021.5.09.0018

RECLAMANTE	WILSON GUARI
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO 'VIVER BEM'
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA - EIRELI
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)

ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	GALERIA BENJAMIN
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA - EIRELI intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 11:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 11:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/y891d>
- ID da Reunião: 81074594103
- Senha: ylxTayAn6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências

(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->br.zoom.us/j/81074594103?pwd=OGIEVFBqMTFaZ2FoSDRZbVJzS mQzZz09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a

participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no

seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por

painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do

Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000883-81.2021.5.09.0018

RECLAMANTE	WILSON GUARI
ADVOGADO	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)
ADVOGADO	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS(OAB: 17076/PR)
ADVOGADO	JULIANO TOMANAGA(OAB: 24469/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO 'VIVER BEM'
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	MULTI AMBIENTAL SERVICOS E MAO DE OBRA - EIRELI
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
RECLAMADO	GALERIA BENJAMIN
ADVOGADO	SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA(OAB: 36642/PR)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO SIQUEIRA(OAB: 39786/PR)
ADVOGADO	JOSEPH TANNOURI JUNIOR(OAB: 77948/PR)
ADVOGADO	FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR(OAB: 67343/PR)
PERITO	JOSE CARLOS CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GALERIA BENJAMIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº CumPrSe-000055-84.2023.5.09.0513

REQUERENTE	OSEAS PAULO CORREA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
REQUERIDO	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEAS PAULO CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f93989 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 15/05/2024, às 14h10, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva

Fica a parte GALERIA BENJAMIN intimada de que a "**Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação**" designada para **23/05/2024 11:40** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução - semana nacional de conciliação
- Data: 23/05/2024 11:40
- Link: <https://url.trt9.jus.br/y891d>
- ID da Reunião: 81074594103
- Senha: ylxTayAn6

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone

"Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/81074594103?pwd=OGIEVFBqMTFaZ2FoSDRZbVJzSmQzZz09>

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 27 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JT e, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº CumPrSe-0000055-84.2023.5.09.0513

REQUERENTE	OSEAS PAULO CORREA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES PERUSSI(OAB: 75627/PR)
REQUERIDO	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA(OAB: 51180/PR)
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
PERITO	AURO DOMINGOS ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f93989 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 15/05/2024, às 14h10, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO

CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020,ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar odownload e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000851-73.2017.5.09.0129

RECLAMANTE	FLORISNEIA DE FREITAS
ADVOGADO	APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
ADVOGADO	LAINE ALVES DOS SANTOS(OAB: 92996/PR)
RECLAMADO	VINICIUS DAMIAO MUNHOZ
RECLAMADO	MUNHOZ DISTRIBUIDORA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO IMOVEIS LONDRINA - 1º OFICIO
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISNEIA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21cc144 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 15/05/2024, às 13h30, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020,ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar odownload e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes.

Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000729-60.2021.5.09.0019

RECLAMANTE	FELIPE ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	PATRICIA SILVA GUIMARAES(OAB: 77023/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE PINHO DE SOUSA CRUZ(OAB: 68839/PR)
RECLAMADO	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
ADVOGADO	LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)
RECLAMADO	LUCIMARA DA CONCEICAO SPINOSA SOLETTI
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
RECLAMADO	RICARDO SPINOSA
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA DA CONCEICAO SPINOSA SOLETTI
- RICARDO SPINOSA
- SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36ea109 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a)

do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 14/05/2024, às 14h15, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.**

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião

possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000729-60.2021.5.09.0019

RECLAMANTE	FELIPE ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	PATRICIA SILVA GUIMARAES(OAB: 77023/PR)
ADVOGADO	HENRIQUE PINHO DE SOUSA CRUZ(OAB: 68839/PR)
RECLAMADO	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
ADVOGADO	LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI(OAB: 20632/PR)
RECLAMADO	LUCIMARA DA CONCEICAO SPINOSA SOLETTI
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
RECLAMADO	RICARDO SPINOSA
ADVOGADO	JORGE HAMILTON AIDAR(OAB: 5631/PR)
PERITO	RODRIGO MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ANTONIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36ea109 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 14/05/2024, às 14h15, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.**

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que

apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000360-06.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA FARIAS LACERDA(OAB: 65756/PR)
ADVOGADO	DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES(OAB: 40294/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	GARDE SOLUCOES E TRADE LTDA
ADVOGADO	JESSICA ALMEIDA MORAIS(OAB: 382097/SP)
ADVOGADO	MAURICELIA PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 57598/BA)
RECLAMADO	GRAJ SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	MAURICELIA PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 57598/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- GARDE SOLUCOES E TRADE LTDA
- GRAJ SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8406cb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 20/05/2024, às 14h50, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que

apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000360-06.2023.5.09.0663

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA FARIAS LACERDA(OAB: 65756/PR)
ADVOGADO	DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES(OAB: 40294/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	GARDE SOLUCOES E TRADE LTDA
ADVOGADO	JESSICA ALMEIDA MORAIS(OAB: 382097/SP)
ADVOGADO	MAURICELIA PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 57598/BA)
RECLAMADO	GRAJ SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	MAURICELIA PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 57598/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANGELA STRYZAKOWSKY VILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8406cb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 20/05/2024, às 14h50, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).**

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação**.

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do

TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000481-10.2018.5.09.0663

RECLAMANTE	MARCIO LOPES BAZZO
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	VALERIA GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	JAST COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
- JAST COMERCIO DE TINTAS LTDA
- JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
- LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
- VALERIA GONZAGA TRANNIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b761ceb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a)

do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 21/05/2024, às 11h00, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).**

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes.

Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0756600-43.1998.5.09.0018

RECLAMANTE	MILTON TADEU MACHADO
ADVOGADO	CECILIA INACIO ALVES(OAB: 14672/PR)
RECLAMADO	EDUARDO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
RECLAMADO	URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S A
ADVOGADO	MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR(OAB: 13294/PR)
RECLAMADO	ALOYSIO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Maria Solange Garcia

Intimado(s)/Citado(s):

- URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e80d148 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 15/05/2024, às 10h30, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que

apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000481-10.2018.5.09.0663

RECLAMANTE	MARCIO LOPES BAZZO
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO SOARES TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	CAMBECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	LONDRICOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	VALERIA GONZAGA TRANNIN
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)
RECLAMADO	JAST COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CALIXTO(OAB: 74738/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LOPES BAZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b761ceb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 21/05/2024, às 11h00, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantêm-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0001373-16.2015.5.09.0018

RECLAMANTE	EDSON GRACIANO DE BRITO
ADVOGADO	GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN(OAB: 50239/PR)
RECLAMADO	PTR - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO LEAL CIANCA(OAB: 71121/PR)
RECLAMADO	ELSON FRANCISCO TERCIOTTI
RECLAMADO	FRANCISCO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO LEAL CIANCA(OAB: 71121/PR)
RECLAMADO	METALURGICA TERCIFRAN EIRELI
ADVOGADO	ELIETH VIEIRA RODRIGUES(OAB: 50128/PR)
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO LEAL CIANCA(OAB: 71121/PR)
RECLAMADO	REINALDO POLITA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO LEAL CIANCA(OAB: 71121/PR)
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUIZ RODRIGUES
- METALURGICA TERCIFRAN EIRELI
- PTR - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA
- REINALDO POLITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f868342 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a)

do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS**a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 21/05/2024, às 09h00, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes.

Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA"É

conclindo que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0001373-16.2015.5.09.0018

RECLAMANTE	EDSON GRACIANO DE BRITO
ADVOGADO	GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN(OAB: 50239/PR)
RECLAMADO	PTR - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO LEAL CIANCA(OAB: 71121/PR)
RECLAMADO	ELSON FRANCISCO TERCOTTI
RECLAMADO	FRANCISCO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO LEAL CIANCA(OAB: 71121/PR)
RECLAMADO	METALURGICA TERCIFRAN EIRELI
ADVOGADO	ELIETH VIEIRA RODRIGUES(OAB: 50128/PR)
ADVOGADO	FERNANDO BASTOS ALVES(OAB: 31253/PR)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO LEAL CIANCA(OAB: 71121/PR)
RECLAMADO	REINALDO POLITA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO LEAL CIANCA(OAB: 71121/PR)
PERITO	NELSON APARECIDO BARIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GRACIANO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f868342 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 21/05/2024, às 09h00, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0756600-43.1998.5.09.0018

RECLAMANTE	MILTON TADEU MACHADO
ADVOGADO	CECILIA INACIO ALVES(OAB: 14672/PR)
RECLAMADO	EDUARDO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
RECLAMADO	URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S A
ADVOGADO	MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR(OAB: 13294/PR)
RECLAMADO	ALOYSIO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Maria Solange Garcia

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON TADEU MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e80d148 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 15/05/2024, às 10h30, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da

audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000851-73.2017.5.09.0129

RECLAMANTE	FLORISNEIA DE FREITAS
ADVOGADO	APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
ADVOGADO	LAINÉ ALVES DOS SANTOS(OAB: 92996/PR)
RECLAMADO	VINICIUS DAMIAO MUNHOZ
RECLAMADO	MUNHOZ DISTRIBUIDORA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO IMOVEIS LONDRINA - 1º OFICIO
PERITO	RODRIGO MULLER

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISNEIA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FLORISNEIA DE FREITAS intimada de que a

"Audiência do tipo Audiência de conciliação em execução"

designada para **15/05/2024 13:30** recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes.

O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

- Audiência: Audiência de conciliação em execução
- Data: 15/05/2024 13:30

- Link: <https://url.trt9.jus.br/r6qpo>
- ID da Reunião: 83233991828
- Senha: lkbVTC7qek

Caso o link acima não funcione:

1)- é possível o acesso pelo site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

> Audiências e Sessões > Pauta de Audiências
(<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>).

Selecione a Jurisdição e o Local respectivo e clique no ícone "Acessar" referente à audiência designada; ou

2)- copie e cole a url a seguir no seu navegador:

<https://trt9-jus->

br.zoom.us/j/83233991828?pwd=NzZsdVBnVkloNDIVREZ5Y0JrRWIrQT09

Eventuais dificuldades técnicas que impeçam ou dificultem a participação na audiência serão objeto de análise do Juízo por ocasião da audiência.

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>

O link de acesso e o acompanhamento da pauta de audiências por painel rotativo estão disponíveis no endereço:

<https://www.trt9.jus.br/pautaeletronica/pautaAudiencia.xhtml>

Esta intimação foi gerada de modo automático, por intermédio do Projeto Solária (RJ-1).

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0001186-94.2023.5.09.0513

REQUERENTE	MARIA APARECIDA TUMAS DA SILVA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
REQUERIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35b3eaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 08/05/2024, às 14h50, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantêm-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº CumPrSe-0001186-94.2023.5.09.0513

REQUERENTE	MARIA APARECIDA TUMAS DA SILVA
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	FELIPE OSTERNACK BLANSKI(OAB: 57487/PR)
REQUERIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA TUMAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35b3eaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE

ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 08/05/2024, às 14h50, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.**

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação**.

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do

TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantêm-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0001225-24.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	FRANCISCA VALIM ALVES
ADVOGADO	APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
RECLAMADO	HD SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	HERIK HULBERT DE ALMEIDA(OAB: 103367/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- HD SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ae4fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as

partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** ora designada, a ser realizada de forma **PRESENCIAL** no dia **09/05/2024**, às **13h30**, na **Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0001225-24.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	FRANCISCA VALIM ALVES
ADVOGADO	APARECIDO CAPELIN NETTO(OAB: 80524/PR)
RECLAMADO	HD SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	HERIK HULBERT DE ALMEIDA(OAB: 103367/PR)
ADVOGADO	DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR(OAB: 14954/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA VALIM ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ae4fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** ora designada, a ser realizada de forma **PRESENCIAL** no dia **09/05/2024**, às **13h30**, na **Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantêm-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000936-28.2022.5.09.0018

RECLAMANTE	CLAUDIO TEODORO
ADVOGADO	MARINA NOBRE(OAB: 61558/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)

PERITO	ROBERTO FAUSTINO DE BARROS NETO
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO TEODORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e696a74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 21/05/2024, às 09h40, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para

participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende." (<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000936-28.2022.5.09.0018

RECLAMANTE	CLAUDIO TEODORO
ADVOGADO	MARINA NOBRE(OAB: 61558/PR)
RECLAMADO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
ADVOGADO	ALBERTO DE PAULA MACHADO(OAB: 11553/PR)
ADVOGADO	MARCELO LUAN LOPES JARRETA(OAB: 109807/PR)
PERITO	ROBERTO FAUSTINO DE BARROS NETO
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO LEONARDO MURIALDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e696a74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 21/05/2024, às 09h40, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO

CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020,ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000957-67.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f61165 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 08/05/2024, às 13h30, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020,ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000957-67.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	JADYSON JONATAS DOS SANTOS(OAB: 55447/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f61165 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 08/05/2024, às 13h30, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da

audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000871-96.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	MARCILIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
ADVOGADO	OTAVIO BONESI(OAB: 84329/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd96114 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT

LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 08/05/2024, às 14h10, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA, com endereço na Avenida do Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.**

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara

de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000871-96.2023.5.09.0018

RECLAMANTE	MARCILIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	GUSTAVO BONESI(OAB: 64053/PR)
ADVOGADO	OTAVIO BONESI(OAB: 84329/PR)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADO	BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRINHO(OAB: 45289/PR)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINE ROCHA DA GRACA MARIN(OAB: 80781/PR)
ADVOGADO	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS(OAB: 20127/PR)
PERITO	TADASHI TAGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIA RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd96114 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA PELA VARA DE ORIGEM.

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA pela Vara de origem, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 24/2023 que criou o CEJUSC em Londrina e na Resolução Administrativa nº 75/2023 que o regulamentou, ambas do Pleno deste E. TRT da 9ª Região, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ora designada, a ser realizada de forma PRESENCIAL no dia 08/05/2024, às 14h10, na Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, com endereço na Avenida do

Café, nº 600, ANDAR TÉRREO, Londrina-PR.

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantém-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora, inclusive, via postal.

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000337-64.2019.5.09.0513
RECLAMANTE CELSO FERREIRA

ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
ADVOGADO	NICHOLAS LIMA BARBOSA MENDES(OAB: 55580/PR)
ADVOGADO	LUCIANO MASSAYUKI TEIXEIRA HASHIMOTO(OAB: 87456/PR)
RECLAMADO	EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO	DIOGO BROCHARD MENONCIN(OAB: 37994/PR)
RECLAMADO	RIO TIBAGI SERVICOS DE OPERACOES E APOIO RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	DIOGO BROCHARD MENONCIN(OAB: 37994/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec60e2e preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

*Técnico Judiciário***DESPACHO**

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, que ora designo para acontecer no dia **21/05/2024, às 10h20**, na **Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600, **ANDAR TÉRREO**, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação

presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantêm-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende."(<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOOrd-0000337-64.2019.5.09.0513

RECLAMANTE	CELSO FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 24370/PR)
ADVOGADO	NICHOLAS LIMA BARBOSA MENDES(OAB: 55580/PR)
ADVOGADO	LUCIANO MASSAYUKI TEIXEIRA HASHIMOTO(OAB: 87456/PR)
RECLAMADO	EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO	DIOGO BROCHARD MENONCIN(OAB: 37994/PR)
RECLAMADO	RIO TIBAGI SERVICOS DE OPERACOES E APOIO RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	DIOGO BROCHARD MENONCIN(OAB: 37994/PR)
PERITO	RICARDO SA DA MOTTA
PERITO	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO
PERITO	VANDIR BOKORNI FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
- RIO TIBAGI SERVICOS DE OPERACOES E APOIO RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec60e2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a), em razão do(a) REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CEJUSC-JT LONDRINA e da 8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (20 a 24/05/2024).

ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

Técnico Judiciário

DESPACHO

1- Considerando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC-JT LONDRINA, bem como a 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pela Justiça do Trabalho, a realizar-se de 20 a 24 de maio de 2024, ficam as partes **CONVIDADAS** a participarem de **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma PRESENCIAL, que ora designo para acontecer no dia 21/05/2024, às 10h20**, na **Sala de Sessões de Mediação e Conciliação do CEJUSC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA**, situada no térreo do Fórum da Justiça do Trabalho de Londrina, localizado na Avenida do Café, nº 600,

ANDAR TÉRREO, Conj. Café, Londrina-PR (Telefone: (43) 3315-3805).

2- Ressalto, nesta oportunidade, a importância da participação presencial das partes e advogado(as) nas sessões de tentativa de conciliação designadas neste CEJUSC-JT Londrina, o que tem sido primordial para o alcance da resolução dos conflitos.

Todavia, em não sendo possível o comparecimento pessoal das partes e advogados(as) à audiência designada, a fim de proporcionar meios alternativos que possam contribuir para a efetiva colaboração de todos na busca pela solução consensual do conflito, **faculto suas participações por videoconferência na sessão de tentativa de conciliação.**

Providencie a Secretaria deste CEJUSC-JT LONDRINA o link para participação em audiência por videoconferência, com a juntada aos autos da respectiva certidão, sendo que a mesma será realizada **por intermédio da Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, ATO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 2/2022 (art. 6º, §1º) e Resolução CNJ n. 354/2020.

Informações sobre como efetuar o download e modo de utilização do zoom pode ser obtida através no site do TRT da 9ª Região (<https://www.trt9.jus.br/videoconferencia>).

O link para acesso à audiência será disponibilizado nos autos, mediante certidão.

Ciência às partes de que o acesso à Plataforma Zoom, para a realização da audiência virtual, será de responsabilidade das partes. Ficam as partes cientes de que, caso haja atraso para o início da audiência, deverão aguardar na sala de espera até que o anfitrião possa liberar a entrada na sessão.

Oportuno informar que a pauta pode ser acompanhada no site do TRT9-Pauta Eletrônica ou pelo aplicativo de celular JTe, que apresenta em tempo real o estado da audiência (Aguardando início, Em andamento, Suspensa, Encerrada).

2.1- Ficam as partes advertidas que os prazos em curso no feito não se suspendem, bem como, restando infrutífera a conciliação, em caso de audiência ou perícia anteriormente designada na Vara de origem, mantêm-se cientes da manutenção da data, horário e cominações previstas.

3- Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive via postal.

8ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA "É

conciliando que a gente se

entende." (<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=8789619>)

LONDRINA/PR, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

SUMÁRIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1047
Distribuição	1	Despacho	1047
SEÇÃO ESPECIALIZADA	60	Notificação	1047
Acórdão	60	11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1079
Edital	78	Notificação	1079
Notificação	83	12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1104
1A. TURMA	84	Despacho	1104
Distribuição	84	Edital	1104
2A. TURMA	91	Notificação	1106
Distribuição	91	13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1183
Redistribuição	105	Edital	1183
3A. TURMA	106	Notificação	1185
Distribuição	106	14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1282
4A. TURMA	115	Edital	1282
Acórdão	115	Notificação	1283
Distribuição	127	15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1359
Redistribuição	136	Despacho	1359
5A. TURMA	137	Edital	1362
Acórdão	137	Notificação	1363
Distribuição	204	16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1427
Edital	205	Edital	1428
6A. TURMA	205	Notificação	1429
Acórdão	205	17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1479
Pauta	226	Despacho	1480
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	341	Edital	1494
Despacho	341	Notificação	1502
Notificação	345	18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1568
02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	464	Notificação	1568
Edital	464	19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1619
Notificação	466	Despacho	1619
03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	531	Edital	1633
Edital	531	Notificação	1634
Notificação	534	20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1647
04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	593	Edital	1647
Edital	593	Notificação	1650
Notificação	594	21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1713
05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	733	Notificação	1713
Edital	733	22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1744
Notificação	734	Edital	1744
06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	799	Notificação	1744
Despacho	799	23ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	1802
Notificação	800	Despacho	1802
07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	877	Edital	1803
Edital	877	Notificação	1804
Notificação	877	1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA	1857
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	941	Notificação	1857
Despacho	941	2ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA	1925
Edital	943	Notificação	1925
Notificação	944	VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS	1965
09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	991	Notificação	1965
Notificação	991	01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA	2042
		Edital	2042
		Notificação	2043
		02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA	2141
		Despacho	2141
		Notificação	2142

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	2187	01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA	2826
Notificação	2187	Notificação	2826
VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES	2196	02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA	2857
Notificação	2197	Despacho	2857
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ	2203	Notificação	2872
Despacho	2203	VARA DO TRABALHO DE IRATI	2872
Edital	2203	Notificação	2872
Notificação	2205	VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ	2890
VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	2286	Notificação	2890
Edital	2286	VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO	2943
Notificação	2286	Notificação	2943
01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL	2311	VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA	2961
Notificação	2311	Notificação	2961
02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL	2373	VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL	3002
Notificação	2373	Notificação	3002
03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL	2404	01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	3013
Edital	2404	Despacho	3013
Notificação	2404	Notificação	3015
04ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL	2427	02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	3071
Notificação	2427	Edital	3071
VARA DO TRABALHO DE CASTRO	2449	Notificação	3071
Notificação	2449	03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	3105
VARA DO TRABALHO DE CIANORTE	2458	Edital	3105
Despacho	2458	Notificação	3106
Notificação	2459	04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	3190
01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO	2481	Despacho	3190
Edital	2481	Notificação	3190
Notificação	2481	05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	3273
02ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO	2531	Despacho	3273
Edital	2531	Notificação	3273
Notificação	2533	06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	3328
VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	2555	Edital	3328
Edital	2555	Notificação	3329
Notificação	2556	07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	3442
VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS	2585	Edital	3442
Edital	2585	Notificação	3443
Notificação	2585	08ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	3490
01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU	2643	Edital	3490
Edital	2643	Notificação	3490
Notificação	2644	VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3508
02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU	2689	Notificação	3508
Despacho	2689	01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	3527
Notificação	2692	Notificação	3527
03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU	2739	02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	3562
Edital	2739	Edital	3562
Notificação	2756	Notificação	3562
1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO	2776	03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	3582
1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO	2777	Notificação	3582
Notificação	2777	04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	3614
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO	2803	Notificação	3614
Notificação	2803	05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	3689
		Despacho	3689
		Edital	3690
		Notificação	3694

VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA	3748	04ª VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	4888
Notificação	3748	Despacho	4888
VARA DO TRABALHO DE PALMAS	3774	Edital	4888
Notificação	3774	Notificação	4889
01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ	3784	VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA	4900
Notificação	3784	Notificação	4900
02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ	3915	1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO	4972
Despacho	3915	Edital	4972
Notificação	3915	Notificação	4979
03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ	3958	2ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO	5002
Notificação	3958	Edital	5002
VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ	3977	Notificação	5005
Despacho	3977	01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA	5086
Notificação	3978	Despacho	5086
01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	4059	Edital	5088
Notificação	4059	Notificação	5089
02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	4076	02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA	5120
Notificação	4076	Despacho	5120
VARA DO TRABALHO DE PINHAIS	4128	Notificação	5120
Despacho	4128	VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA	5139
Notificação	4129	Notificação	5139
01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA	4229	VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ	5176
Notificação	4229	Edital	5176
02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA	4261	Notificação	5177
Despacho	4261	POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE IBAITI	5199
Notificação	4263	Notificação	5199
03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA	4285	POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PALOTINA	5203
Notificação	4285	Notificação	5203
04ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA	4310	GABINETE DESEMBARGADOR ADILSON LUIZ FUNEZ	5227
Notificação	4310	Edital	5227
VARA DO TRABALHO DE PORECATU	4362	GABINETE DESEMBARGADOR ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	5227
Notificação	4362	Notificação	5228
01ª VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA	4412	GABINETE DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR	5231
Notificação	4412	Despacho	5231
02ª VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA	4440	Notificação	5231
Despacho	4440	GABINETE DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC	5232
Edital	4441	Notificação	5232
Notificação	4442	GABINETE DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA	5236
VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	4486	Despacho	5236
Notificação	4486	GABINETE DESEMBARGADOR ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS	5236
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4502	Notificação	5236
Edital	4502	GABINETE DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO GUNTHER	5237
Notificação	4504	Despacho	5237
02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4616	GABINETE DESEMBARGADORA MARLENE TERESINHA FUVERSKI SUGUIMATSU	5237
Edital	4616	Notificação	5237
Notificação	4618	GABINETE DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT	5238
03ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4732		
Edital	4732		
Notificação	4732		

Notificação	5238	CENTRO JUDICIARIO DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE TOLEDO	6821
GABINETE DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS	5240	Notificação	6821
Edital	5240	GABINETE DESEMBARGADOR LUIZ ALVES	6828
Notificação	5241	Decisão Monocrática	6828
GABINETE DESEMBARGADOR SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO	5242	Notificação	6828
Despacho	5242	GABINETE DESEMBARGADOR EDUARDO MILLEO BARACAT	6829
GABINETE DESEMBARGADORA THEREZA CRISTINA GOSDAL	5247	Notificação	6829
Notificação	5247	VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO	6834
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE CURITIBA - 2º GRAU	5247	Notificação	6834
Notificação	5247	Gabinete COCEF	6863
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE PONTA GROSSA	5278	Notificação	6863
Notificação	5278	VARA ITINERANTE DE MEDIANEIRA	6878
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE PARANAGUÁ	5295	Notificação	6878
Notificação	5295	GABINETE DESEMBARGADORA JANETE DO AMARANTE	6917
GABINETE DESEMBARGADORA ILSE MARCELINA BERNARDI LORA	5296	Notificação	6917
Notificação	5296	GABINETE DESEMBARGADOR VALDECIR EDSON FOSSATTI	6917
SETOR DO PROJETO HORIZONTES	5299	Notificação	6917
Edital	5299	CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE LONDRINA	6918
GABINETE DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA	5300	Notificação	6918
Despacho	5300		
CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1.º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA)	5301		
Notificação	5301		
CEJUSC - JT - CASCAVEL	5425		
Notificação	5425		
CEJUSC - JT - TRÓPICO DE CAPRICÓRNIO	5429		
Notificação	5429		
NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO	5442		
Notificação	5442		
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE APUCARANA	5450		
Notificação	5450		
GABINETE DESEMBARGADOR RICARDO BRUEL DA SILVEIRA	5464		
Notificação	5464		
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE MARINGÁ	5467		
Notificação	5467		
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	5467		
Notificação	5467		
OJ DE ANÁLISE DE RECURSO	5483		
Edital	5483		
Notificação	5486		
GABINETE DESEMBARGADOR MARCUS AURÉLIO LOPES	6815		
Edital	6815		
Notificação	6816		